Tribunal de Justiça do Estado do Paraná





Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 28 de Fevereiro de 2012 - Edição nº 812 - 1508 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 6
Atos da 2º Vice-Presidência 6
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 6
Secretaria 10
Subsecretaria 11
Departamento da Magistratura 12
Departamento Administrativo 20
Departamento Econômico e Financeiro 20
Departamento do Patrimônio 20
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 22
Departamento de Engenharia e Arquitetura 22
Departamento de Serviços Gerais 22
Departamento Judiciário 22
Divisão de Distribuição 22
Seção de Preparo 106
Seção de Mandatos e Cartas 106
Divisão de Processo Cível 106
Divisão de Processo Crime 201
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 254
Processos do Órgão Especial 292
Divisão de Baixa e Expedição 292
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 292
Central de Precatórios 292
Corregedoria da Justiça 295
Plantão Judiciário Capital 295
Divisão de Concursos da Corregedoria 295
Conselho da Magistratura 296
Escola da Magistratura 297
Comissão Int. Conc. Promoções 297
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 297
Comarca da Capital 297
Cível 297
Crime 517
Fazenda Pública 524
Família 568
Delitos de Trânsito 574
Execuções Penais 575
Tribunal do Júri 576
Infância e Juventude 576
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 576
Precatórias Criminais 583
Auditoria da Justiça Militar 586
Central de Inquéritos 586
Central de Penas Alternativas 586
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 586
Concursos 611
Comarcas do Interior 611
Plantão Judiciário 611
Cível 617
Crime 1204
Juizados Especiais 1245
Concursos 1269
Família 1269
Execuções Penais 1287
Infância e Juventude 1287
Editais Judiciais 1287
Conselho da Magistratura 1287
Capital 1287

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 244/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 64167/2012, tendo como fonte de custeio o Fundo da Justiça - FUNJUS, resolve

N O M E A R

a) a candidata abaixo relacionada, aprovada em virtude de concurso público, para exercer o cargo de Analista Judiciário, nível SUP-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de CIANORTE,obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
CIBELE ENZ FAGÁ PEREIRA GEORGETO	2

b) os candidatos abaixo relacionados, aprovados em virtude de concurso público, para exercerem o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de CIANORTE,obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO
NEILTON LIBANIO DA SILVA	5
GUSTAVO DANIEL MARCHINI DE ANDRADE	6

Curitiba, 23 de fevereiro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 243/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 64169/2012, tendo como fonte de custeio o Fundo da Justiça - FUNJUS, resolve

N O M E A R

os candidatos abaixo relacionados, aprovados em virtude de concurso público, para exercerem o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de CRUZEIRO DO OESTE,obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
AMANDA KAROLINE DE SOUZA	2
RAFAELA FERNANDA GENARO	3
JOÃO CARLOS SANTOS RISSETO	4
ANDRÉA CRISTINA LOPES	5
ALINE MARANGONI	6

Curitiba, 23 de fevereiro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Execução dos projetos complementares da nova área de lanches do prédio Anexo ao Palácio de Justiça

158.155/2011

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente no Parecer nº 989/2011-DEA, da Divisão de Engenharia e no Parecer nº 004/2012-DEA, da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, em havendo disponibilidade orçamentária, **AUTORIZO** a contratação da empresa DINÂMICA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ Nº 08.278.588/0001-51**, pelo valor total de ***R$ 11.000,00*** *(onze mil reais*) para a execução dos projetos complementares da nova área de lanches do prédio Anexo ao Palácio de Justiça, conforme proposta de preços de fls. 50/52, independentemente de medida licitacional, com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o artigo 34, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007;
II - Ao FUNREJUS, para bloqueio de verba e posterior emissão da nota de empenho;
III - À Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, para formalização do termo contratual.
IV - Publique-se.
Em 25 de janeiro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Despacho autorizando a empresa BONFIM FRANCISCONI & FRANCISCONI LTDA. a executar os serviços de manutenção corretiva no elevador instalado no Fórum Cível da Comarca de Londrina

Protocolo nº 400.505/2011

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente nos Parecer nº 984/2011 - DEA e Informação nº 1530/2011 - DEA, da Divisão de Engenharia, e do Parecer nº 042/2012 - DEA, da Assessoria Jurídica, ambos do Departamento de Engenharia e Arquitetura, os quais acolho, em havendo disponibilidade orçamentária, **AUTORIZO** a contratação da empresa **BONFIM FRANCISCONI & FRANCISCONI LTDA.** (CNPJ 11.550.099/0001-11), pelo valor total de **R$ 4.723,50** (quatro mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), para execução dos serviços de manutenção corretiva no elevador instalado no Fórum Cível da Comarca de Londrina, conforme carta-proposta de cotação de preços de fls. 24/25, independentemente de medida licitacional, com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o artigo 34, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007;
II - Ao FUNREJUS, para bloqueio de verba e posterior emissão da nota de empenho;
III - À Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as devidas providências.
IV - Publique-se.
Em 25 de janeiro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Despacho autorizando a constratação da empresa FIX ENGENHARIA LTDA. para elaboração de laudo técnico para o prédio do Fórum da Comarca de Antonina

Protocolo nº 323.493/2011

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer n.º 911/2011 - DEA, da Divisão de Engenharia e no Parecer n.º 61/2012 - DEA, da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, em havendo disponibilidade orçamentária, **AUTORIZO** a contratação da empresa **FIX ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 05.548.419/0001-04**, pelo valor total de *R$ 2.750,00* (dois mil, setecentos e cinqüenta reais) para a elaboração de laudo técnico para o prédio do Fórum da Comarca de Antonina, conforme proposta de fls. 59/71, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 34, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07;
II - Ao FUNREJUS, para bloqueio de verba e posterior emissão da nota de empenho;
III - À Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as demais providências;
IV - Publique-se.
Em 31 de janeiro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Despacho autorizando a contratação da empresa JOMLUCS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP (ELÉTRO SERVICE LTDA.) no prédio do Fórum Cível da Comarca de Matelândia.

Protocolo nº 313.297/2011

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente nos Parecer nº 58/2012 - DEA e do Parecer nº 126/2012 - DEA, da Assessoria Jurídica, ambos do Departamento de Engenharia e Arquitetura, os quais acolho, em havendo disponibilidade orçamentária, **AUTORIZO** a contratação da empresa **JOMLUCS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP (ELÉTRO SERVICE LTDA.** (CNPJ 09.009.661/0001-52), pelo valor total de **R$ 14.995,50** (quatorze mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), para execução dos serviços de instalação de nova entrada de energia, quadro elétrico, infraestrutura elétrica para aparelhos de ar condicionado e sistema de acionamento eletrônico de portão do prédio do Fórum Cível da Comarca de Matelândia, conforme carta-proposta de cotação de preços de fls. 49/53, independentemente de medida licitacional, com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o artigo 34, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007;
II - Ao FUNREJUS, para bloqueio de verba e posterior emissão da nota de empenho;
III - À Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as devidas providências.
IV - Publique-se.
Em 07 de fevereiro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 29 de 10 de fevereiro de 2012

Inclui o parágrafo único ao artigo 16 da resolução nº 07/2008-OE.
O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais, considerandoo disposto nos arts. 223, § 2º, 225, inciso IV, 226 e 236, §§ 1º e 2º, e 238 da Lei Estadual nº 14.277/2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, bem assim a necessidade de inclusão de parágrafo único ao art. 16 da Resolução nº 07/2008,

R E S O L V E

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único ao art. 16 da Resolução nº 07/2008- OE, nos seguintes termos:
"Art. 16. *Aos Juízos das unidades dos Juizados Especiais Criminais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana compete, por distribuição, a conciliação, o processo e o julgamento das infrações penais de menor potencial ofensivo, nos termos da lei, bem como a execução de seus julgados e o cumprimento das cartas precatórias relativas às matérias de sua competência, ressalvados o disposto no art. 74 da Lei Federal n.º 9.099/95 e a competência exclusiva da Vara de Execuções Penais e da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas.*
.
Parágrafo único. *Dentre as matérias da competência dos Juizados Especiais Criminais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana, para fins de cumprimento de cartas precatórias, incluem-se as propostas de transações penais (art. 76 da Lei nº 9.099/95) decorrentes de crimes tipificados na Lei nº 9.503/97".*
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Miguel Kfouri Neto, Telmo Cherem, Jesus Sarrão, Regina Afonso Portes, Onésimo Mendonça de Anunciação, Jonny Campos Marques, Idevan Batista Lopes, Sérgio Arenhart, Rafael Cassetari, Dulce Maria Cecconi, Antônio Martelozzo (substituindo o Des. Miguel Pessoa Filho), D'Artagnan Serpa Sá (substituindo o Des. Moraes Leite), Ruy Cunha Sobrinho, Lauro Augusto Fabrício de Melo, Espedito Reis do Amaral (substituindo o Des. Rogério Coelho), Rabello Filho, Noeval de Quadros (Corregedor-Geral), Paulo Cezar Bellio, Jorge de Oliveira Vargas, Lidio José Rotoli de Macedo, Guilherme Luiz Gomes (substituindo o Des. Paulo Roberto Hapner), Antônio Loyola Vieira e Paulo Habith.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 30 de 10 de fevereiro de 2012

cria a Coordenadoria de Execução Penal e de Monitoramento das Medidas Cautelares Penais (CEPEM), direta e funcionalmente vinculada à Corregedoria-Geral da Justiça
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições,
Considerando a necessidade de dar efetividade à Execução Penal e às Medidas Cautelares Penais, mediante a implementação de ações estratégicas e uniformização de procedimentos, a ser melhor desenvolvida, organizada e fiscalizada por órgão especializado nesta matéria;
Considerando o disposto na Resolução 96/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

R E S O L V E

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria de Execução Penal e de Monitoramento das Medidas Cautelares Penais (CEPEM), direta e funcionalmente vinculada à Corregedoria-Geral da Justiça.
Parágrafo único. A Coordenadoria de Execução Penal e de Monitoramento das Medidas Cautelares Penais (CEPEM) é constituída, no mínimo, pelo:
I - coordenador-geral;
II - coordenador substituto;
III - Centro de Apoio à Coordenadoria de Execução Penal e de Monitoramento das Medidas Cautelares Penais, cuja organização e funcionamento serão disciplinados por decreto judiciário expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça.
Art. 2º A função de coordenador-geral será exercida, necessariamente, por um dos juízes auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça, indicado pelo Corregedor-Geral e designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o período de até dois (2) anos, admitida uma recondução.
§ 1º. O Corregedor-Geral também indicará um juiz auxiliar para exercer a função de coordenador substituto o qual atuará em caso de ausência, impedimento ou suspeição do coordenador geral, aplicando-se nas substituições, no que couber, o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.
§ 2º. O coordenador-geral, durante o período em que exercer a função, poderá ser destituído, a critério do Corregedor-Geral, o qual, imediatamente, indicará um substituto, respondendo pela função, no período de vacância, o coordenador substituto.
§ 3º. O disposto no § 2º também se aplica, no que couber, ao coordenador substituto.
§ 4º. As funções de coordenador-geral e de coordenador substituto não serão gratificadas.
Art. 3º A Coordenadoria de Execução Penal e de Monitoramento das Medidas Cautelares Penais (CEPEM) terá como atividade precípua a organização do sistema de execução penal e monitoramento da prisão provisória e das demais medidas cautelares previstas no Código de Processo Penal, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, cabendo-lhe, ainda, nessa área:
I - desempenhar as seguintes atribuições do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, definidas pela Resolução 96/2009 do Conselho Nacional de Justiça:
a) implantar, manter e cumprir as metas do Projeto Começar de Novo;
b) fomentar, coordenar e fiscalizar a implementação de projetos de capacitação profissional e de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas;
c) acompanhar a instalação e o funcionamento, em todas as comarcas, dos Patronatos e dos Conselhos da Comunidade, de que tratam os arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 7.210/1984, em conjunto com o respectivo juiz da execução penal, relatando ao Corregedor-Geral da Justiça, a cada três (3) meses, no mínimo, suas atividades e carências, propondo medidas necessárias ao seu aprimoramento;
d) planejar e coordenar os mutirões carcerários, para verificação das prisões provisórias e processos de execução penal;

e) acompanhar e propor soluções em face das irregularidades verificadas nos mutirões carcerários e nas inspeções em estabelecimentos penais, inclusive hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e delegacias públicas;
f) acompanhar projetos relativos à construção e ampliação de estabelecimentos penais, inclusive em fase de execução, e propor soluções para o problema da superpopulação carcerária;
g) acompanhar a implantação de sistema de gestão eletrônica da execução penal e mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias;
h) acompanhar o cumprimento das recomendações, das resoluções e dos compromissos assumidos nos seminários promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça, em relação ao sistema carcerário;
i) implementar a integração das ações promovidas pelos órgãos públicos e entidades com atribuições relativas ao sistema carcerário;
j) estimular a instalação de unidades de assistência jurídica voluntária aos internos e egressos do sistema carcerário;
l) propor a uniformização de procedimentos relativos ao sistema carcerário, bem como estudos para aperfeiçoamento da legislação sobre a matéria;
m) coordenar seminários em matéria relativa ao sistema carcerário.
II - a fiscalização dos registros e dados estatísticos da população carcerária do Estado, notadamente quanto às entradas e saídas de presos, óbitos, evasões, faltas disciplinares, autorizações de saídas, trabalho penitenciário, remição, comutação e indultos;
III - sem prejuízo da competência do juiz da execução e da corregedoria dos presídios, efetuar a inspeção dos estabelecimentos penais, recebendo toda e qualquer reclamação referente a irregularidades e ilegalidades, tomando providências para o seu adequado funcionamento e determinando, quando for o caso, a apuração de responsabilidade, inclusive, com a abertura de sindicâncias e procedimentos administrativos;
IV - sem prejuízo da competência do juiz da execução e da corregedoria dos presídios, determinar a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimentos penais que estiverem funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos da Lei nº 7.210, de 11.7.1984;
V - acompanhar e monitorar:
a) os projetos relativos à abertura de novas vagas no sistema carcerário;
b) a movimentação de presos provisórios entre os estabelecimentos prisionais;
c) as transferências temporárias ou definitivas de condenados entre penitenciárias, bem como das respectivas execuções;
d) a localização dos presos provisórios que possuem a prerrogativa da prisão especial;
e) a implantação e execução das medidas cautelares previstas no art.319 do Código de Processo Penal;
f) a implantação e execução das medidas protetivas de urgência no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher.
VI - no âmbito das penas e medidas alternativas:
a) estimular a aplicação das alternativas penais em todas as comarcas do Estado do Paraná;
b) fixar critérios para credenciamento de entidades interessadas em participar da execução das alternativas penais;
c) orientar e auxiliar a elaboração dos programas e projetos de execução das alternativas penais;
d) difundir as vantagens das penas e medidas alternativas, como instrumentos eficazes de punição e responsabilização;
e) fiscalizar e acompanhar o gerenciamento dos recursos oriundos das penas e medidas alternativas penais aplicadas pelas varas com competência criminal;
f) analisar os relatórios de prestação de contas dos conselhos da comunidade e das entidades beneficiadas com a prestação pecuniária, aplicadas pelas varas com competência criminal;
g) estabelecer parcerias entre a comunidade e as autoridades públicas, com vistas à criação de uma rede social de execução e fiscalização das alternativas penais.
VII - estimular, apoiar e acompanhar programas e projetos voltados à assistência das vítimas de crimes;
VIII - acompanhar e monitorar o cumprimento da legislação pertinente, em relação à execução penal e às medidas cautelares penais;
IX - acompanhar e fiscalizar o preenchimento, pelas varas com competência criminal e de execução penal, dos cadastros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
X - auxiliar no desenvolvimento de sistemas informatizados, na implantação do processo eletrônico e do sistema de videoconferência, nas varas com competência criminal e de execução penal;
XI - apoiar no estabelecimento de políticas de gestão para as varas com competência criminal e de execução penal;
XII - apoiar no desenvolvimento e implantação de procedimentos e rotinas padronizadas de trabalho para as varas com competência criminal e de execução penal;
XIII - dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais, visando à melhoria da prestação jurisdicional;
XIV - colaborar com a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores, na área criminal e de execução penal;
XV - organizar cursos, encontros, seminários e palestras na área criminal e de execução penal;
XVI - apoiar as iniciativas da Escola da Magistratura do Paraná (EMAP) e da Escola de Servidores da Justiça Estadual (ESEJE) voltadas para a área criminal e de execução penal;
XVII - divulgar as experiências bem sucedidas no banco de boas práticas da Corregedoria-Geral da Justiça, fomentar sua aplicação em todas as comarcas e construir uma base de dados, por meio de um sistema gerencial de acompanhamento dos programas;
XVIII - levantar as deficiências estruturais das varas com competência criminal e de execução penal, propondo soluções aos órgãos competentes do Tribunal de Justiça;
XIX - monitorar e fiscalizar o cumprimento, pelas secretarias, das falhas apontadas nos relatórios das inspeções e correições realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça;
XX - elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário, na área criminal e de execução penal;
XXI - implementar no site da Corregedoria-Geral da Justiça no portal do Tribunal de Justiça, na Internet, as informações relativas à execução penal e às medidas cautelares penais;
XXII - elaborar boletim informativo eletrônico para ser encaminhado, no mínimo uma (1) vez ao mês, aos juízes e secretarias criminais e de execução penal;
XXIII - atuar em ações conjuntas com a Secretaria de Estado da Justiça e com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
XXIV - promover a articulação interna e externa da Justiça Criminal e da Execução Penal com outros órgãos governamentais e não governamentais;
XXV - apresentar à Presidência, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Órgão Especial ou ao Tribunal Pleno propostas de atos administrativos e normativos;
XXVI - cumprir toda e qualquer missão ou diligência, no âmbito do sistema penal do Estado, que lhe for cometida pelo Tribunal de Justiça, pelo seu Presidente ou Corregedor-Geral.
Art. 4º Para a consecução dos objetivos institucionais da Coordenadoria de Execução Penal e de Monitoramento das Medidas Cautelares Penais (CEPEM), o Tribunal de Justiça poderá:
I - estabelecer vínculos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou supranacionais, no campo de sua atuação;
II - celebrar convênios e termos de cooperação; e
III - formar grupos de trabalho e comissões, por proposição do Corregedor-Geral da Justiça.
Parágrafo único. Para composição dos grupos poderão ser:
a) convocados magistrados e servidores do Poder Judiciário;
b) convidados representantes de órgãos públicos e privados com atribuições relativas ao Sistema Carcerário e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como outros especialistas da área.
Art.5º A Coordenaria de Execução Penal e de Monitoramento das Medidas Cautelares Penais (CEPEM) manterá secretaria própria, que reunirá processos, documentos e informações referentes à sua área de atuação.
Art.6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Miguel Kfouri Neto, Telmo Cherem, Jesus Sarrão, Regina Afonso Portes, Onésimo Mendonça de Anunciação, Jonny Campos Marques, Idevan Batista Lopes, Sérgio Arenhart, Rafael Cassetari, Dulce Maria Cecconi, Antônio Martelozzo (substituindo o Des. Miguel Pessoa Filho), D'Artagnan Serpa Sá (substituindo o Des. Moraes Leite), Ruy Cunha Sobrinho, Lauro Augusto Fabrício de Melo, Espedito Reis do Amaral (substituindo o Des. Rogério Coelho), Rabello Filho, Noeval de Quadros (Corregedor-Geral), Paulo Cezar Bellio, Jorge de Oliveira Vargas, Lidio José Rotoli de Macedo, Guilherme Luiz Gomes (substituindo o Des. Paulo Roberto Hapner), Antônio Loyola Vieira e Paulo Habith.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 31 de 10 de fevereiro de 2012

Dispõe sobre a indenização de férias não gozadas pelos magistrados de primeiro e segundo graus.
O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista deliberação tomada em sessão de 10 de fevereiro de 2012,
CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências nº

0002043- 22.2009.2.00.0000, que reconheceu a necessidade de comunicação das vantagens funcionais do Ministério Público Federal à magistratura nacional, em face da simetria constitucional existente entre os magistrados e os membros do Ministério Público Federal, nos termos do art. 129, § 4.º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a matéria no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

R E S O L V E

Art. 1°. Somente será permitida a acumulação de férias por absoluta necessidade do serviço, devendo tal circunstância ser justificada pelo presidente do tribunal, na respectiva portaria, presumindo-se a necessidade de serviço em relação aos cargos de presidente, vice-presidentes, corregedor-geral e corregedor da justiça.
Parágrafo único. Excepcionalmente, as férias que até a data desta Resolução tenham sido acumuladas além do limite previsto no caput, serão consideradas por necessidade do serviço, para todos os efeitos legais.
Art. 2°. É devida aos magistrados indenização de férias não gozadas, por absoluta necessidade do serviço, após o acúmulo de dois períodos de trinta (30) dias.
§ 1°. No caso de aposentadoria do magistrado ou de extinção, por qualquer forma, do vínculo estatutário, é devida indenização de férias integrais ou proporcionais, à razão de 2/12 (dois doze avos) por mês de exercício.
§ 2°. Em qualquer hipótese, as férias, convertidas em pecúnia ou não, são devidas com o adicional contemplado nos artigos 7.°, inc. XVII, e 39, § 3.°, ambos da Constituição Federal.
§ 3°. Em relação às férias não gozadas por necessidade do serviço, estando o magistrado em atividade, não corre prazo prescricional.
§ 4°. Por férias acumuladas entendem-se aquelas que excederem aos sessenta (60) dias do período aquisitivo em curso.
§ 5°. A indenização das férias convertidas em pecúnia tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês de pagamento, sem correção ou juros.
§ 6°. As indenizações de férias não gozadas por absoluta necessidade do serviço serão deferidas pelo presidente do tribunal e correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário.
§ 7°. As férias eventualmente acumuladas na forma do caput, na data da Resolução n. 133, do CNJ, serão indenizadas mediante requerimento do interessado ao presidente do tribunal, respeitada a disponibilidade orçamentária.
§ 8º. O fato de o magistrado ter usufruído de parte do período de férias não lhe retira o direito à indenização correspondente aos dias restantes.
Art. 3°. Caso o magistrado esteja em exercício em outro órgão do Poder Judiciário, caberá a seu dirigente máximo o reconhecimento da situação de absoluta necessidade do serviço.
Art. 4°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Miguel Kfouri Neto, Telmo Cherem, Jesus Sarrão, Regina Afonso Portes, Onésimo Mendonça de Anunciação, Jonny Campos Marques, Idevan Batista Lopes, Sérgio Arenhart, Rafael Cassetari, Dulce Maria Cecconi, Antônio Martelozzo (substituindo o Des. Miguel Pessoa Filho), D'Artagnan Serpa Sá (substituindo o Des. Moraes Leite), Ruy Cunha Sobrinho, Lauro Augusto Fabrício de Melo, Espedito Reis do Amaral (substituindo o Des. Rogério Coelho), Rabello Filho, Noeval de Quadros (Corregedor-Geral), Paulo Cezar Bellio, Jorge de Oliveira Vargas, Lidio José Rotoli de Macedo, Guilherme Luiz Gomes (substituindo o Des. Paulo Roberto Hapner), Antônio Loyola Vieira e Paulo Habith.

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Atos da 2º Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
2ª Turma Recursal - Número Relação: 047/2012

Advogado	Ordem	Recurso
ALBERTO ANTONIO SANTANA	015	2011.0014310-3/1
ALBERTO SILVA GOMES	012	2011.0012888-6/3
ALESSANDRA MIYUKI DOTE	012	2011.0012888-6/3
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI	012	2011.0012888-6/3
ALOYSIO ROA	001	2011.0000380-5/0
ARTHUR SABINO DAMASCENO	002	2011.0007807-4/2
AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA	020	2012.0000804-0/0
BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA	018	2012.0000019-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	010	2011.0012703-0/4
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	003	2011.0008994-6/5
CARLOS ALBERTO NICIOLI	011	2011.0012745-7/2
CESAR AUGUSTO TERRA	009	2011.0012634-4/3
CESAR AUGUSTO TERRA	012	2011.0012888-6/3
EDSON LUIZ DE FREITAS	020	2012.0000804-0/0
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	012	2011.0012888-6/3
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	003	2011.0008994-6/5
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	018	2012.0000019-0/0
EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA	001	2011.0000380-5/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	004	2011.0012119-1/1
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	019	2012.0000226-6/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	019	2012.0000226-6/0
FELIPE CLAUDINO CANNARELLA	003	2011.0008994-6/5
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	019	2012.0000226-6/0
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	019	2012.0000226-6/0
FERNANDO MARTINS DA SILVA	012	2011.0012888-6/3
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	004	2011.0012119-1/1
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	019	2012.0000226-6/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	019	2012.0000226-6/0
FLÁVIA BONIFÁCIO VOLPATO	010	2011.0012703-0/4
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	002	2011.0007807-4/2
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	019	2012.0000226-6/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	019	2012.0000226-6/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	002	2011.0007807-4/2
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	011	2011.0012745-7/2
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	019	2012.0000226-6/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	019	2012.0000226-6/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	009	2011.0012634-4/3
GILBERTO STINGLIN LOTH	012	2011.0012888-6/3
GUILHERME RÉGIO PEGORARO	018	2012.0000019-0/0
IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO	005	2011.0012408-9/2
IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO	006	2011.0012411-7/2
IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO	007	2011.0012414-2/2
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	002	2011.0007807-4/2
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	011	2011.0012745-7/2
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	009	2011.0012634-4/3
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	012	2011.0012888-6/3
JORGE DE SOUZA II	014	2011.0014079-5/2
JOSIANE BORGES PRADO	013	2011.0013434-3/1
JULIANA TRAUTWEIN CHEDE	003	2011.0008994-6/5
KAREN YUMI SHIGUEOKA	019	2012.0000226-6/0
KAREN YUMI SHIGUEOKA	019	2012.0000226-6/0
LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA	010	2011.0012703-0/4
LUIS OSCAR SIX BOTTON	001	2011.0000380-5/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	012	2011.0012888-6/3
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	002	2011.0007807-4/2
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	011	2011.0012745-7/2
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	019	2012.0000226-6/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	019	2012.0000226-6/0
LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ	010	2011.0012703-0/4
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	010	2011.0012703-0/4
MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA	012	2011.0012888-6/3
MARCO ANTONIO RODRIGUES	016	2011.0014678-3/1
MARCOS LOPATIUK NETO	008	2011.0012604-1/0
MARIA DE FATIMA DA SILVA	010	2011.0012703-0/4
MAYARA RUSKI AUGUSTO SÁ	008	2011.0012604-1/0
MICHELLY ALBERTI	013	2011.0013434-3/1
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	003	2011.0008994-6/5
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	015	2011.0014310-3/1
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	017	2012.0000008-8/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	018	2012.0000019-0/0
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	001	2011.0000380-5/0
MURILO CLEVE MACHADO	015	2011.0014310-3/1
MURILO CLEVE MACHADO	017	2012.0000008-8/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	019	2012.0000226-6/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	019	2012.0000226-6/0
NEWTON DORNELES SARATT	020	2012.0000804-0/0
PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO	010	2011.0012703-0/4
PAULO HENRIQUE PETROCINI	010	2011.0012703-0/4
RAFAELA POLYDORO KUSTER	003	2011.0008994-6/5
RAFAELA POLYDORO KUSTER	018	2012.0000019-0/0
RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA	002	2011.0007807-4/2
RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA	004	2011.0012119-1/1
RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA	017	2012.0000008-8/0
REINALDO MIRICO ARONIS	014	2011.0014079-5/2
REINALDO MIRICO ARONIS	016	2011.0014678-3/1
RENATO DE OLIVEIRA	008	2011.0012604-1/0
RICARDO BERNARDI	012	2011.0012888-6/3

ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS	009	2011.0012634-4/3
ROSELI EMILIANO COSTA	017	2012.0000008-8/0
SEBASTIÃO CANEDO GOMES FILHO	020	2012.0000804-0/0
SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA	011	2011.0012745-7/2
TATIANE MUNCINELLI	002	2011.0007807-4/2
THAIS MALACHINI	017	2012.0000008-8/0
THOMAS BENES FELSBERG	008	2011.0012604-1/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	015	2011.0014310-3/1
VIVIAN REGINA ZAMBRIM	018	2012.0000019-0/0

001. 2011.0000380-5/0

COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC

RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: LUIS OSCAR SIX BOTTON

RECORRIDO.....: LOURDES MARIA FARIA ARANTES

ADVOGADO.....: EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA

ADVOGADO.....: MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

ADVOGADO.....: ALOYSIO ROA

JUIZ RELATOR.....: LUIZ CLAUDIO COSTA

Conforme despacho de fls. 85, retornem os autos ao sobrestamento, até manifestação do Supremo Tribunal Federal.A petição de fls. 99/103 será analisada junto ao mérito do recurso.Intimações e diligências necessárias.Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.GIANI MARIA MORESCHI -Juíza Relatora

002. 2011.0007807-4/2

COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC

RECORRENTE.....: ROSE DO ROCIO PACHECO

ADVOGADO.....: RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA

RECORRIDO.....: CENTAURO SEGURADORA S/A

ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO

ADVOGADO.....: LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

ADVOGADO.....: FLAVIO PENTEADO GEROMINI

ADVOGADO.....: ARTHUR SABINO DAMASCENO

ADVOGADO.....: TATIANE MUNCINELLI

JUIZ RELATOR.....:

Vista ao recorrido para apresentar as contra-razões

003. 2011.0008994-6/5

COMARCA.....: Londrina - 2º JEC

EMBARGANTE.....: MAPFREVERA CRUZ SEGURADORA S.A

ADVOGADO.....: RAFAELA POLYDORO KUSTER

ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

ADVOGADO.....: ELLEN KARINA BORGES SANTOS

INTERESSADO.....: JHONES IZIDORO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA

ADVOGADO.....: FELIPE CLAUDINO CANNARELLA

ADVOGADO.....: JULIANA TRAUTWEIN CHEDE

JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ERRO MATERIAL VALOR DA CONDENAÇÃO EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS.1. JUSTIFICATIVA PARA A INTERPOSIÇÃO: A Ré interpôs embargos de declaração da decisão lançada nos autos alegando ocorrência erro material por equívoco cálculo da condenação.2. FINALIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Servem para sanar (1ª) obscuridade, (2ª) contradição ou (3ª) omissão. A primeira (1ª) é vício que não permite o entendimento da decisão; a segunda (2ª) ocorre quando os fundamentos da decisão não coincidem com a conclusão; a última (3ª), quando determinada questão básica deixa de ser enfrentada e decidida.3. ERRO MATERIAL: Assiste razão ao Embargante. A decisão de fls. 247-248 condenou a Ré equivocadamente ao pagamento do valor R$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais), haja vista que 12,5% sobre 13.500,00 = 1.687,50.4. Isto posto, conheço dos embargos e dou-lhes provimento para o fim de sanar o erro material conforme os termos da decisão supra, dando provimento ao recurso para o fim de reduzir o valor da condenação para R$ 1.687,50, corrigido monetariamente e acrescidos de juros de mora da forma como já estipulado.5. Int.Curitiba, 17 de fevereiro de 2011.

004. 2011.0012119-1/1

COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC

RECORRENTE.....: JOHNY ARIEL DE OLIVEIRA FRANCO

ADVOGADO.....: RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA

RECORRIDO.....: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO.....: FABIANO NEVES MACIEYWSKI

ADVOGADO.....: FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

JUIZ RELATOR.....:

Vista ao recorrido para apresentar as contra-razões

005. 2011.0012408-9/2

COMARCA.....: Coronel Vivida - JECl

RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO.....: IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO

RECORRIDO.....: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO.....: AQUILES GERMINO VICARI

JUIZ RELATOR.....:

Vista ao recorrido para apresentar as contra-razões

006. 2011.0012411-7/2

COMARCA.....: Coronel Vivida - JECl

RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO.....: IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO

RECORRIDO.....: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO.....: NELITA KRAMBECK

JUIZ RELATOR.....:

Vista ao recorrido para apresentar as contra-razões

007. 2011.0012414-2/2

COMARCA.....: Coronel Vivida - JECl

RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO.....: IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO

RECORRIDO.....: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO.....: IRMA PIANA POLLO

JUIZ RELATOR.....:

Vista ao recorrido para apresentar as contra-razões

008. 2011.0012604-1/0

COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC

RECORRENTE.....: FRANCISCO JOSÉ FRUET FILHO

RECORRENTE.....: LUCIANE VIRMOND

ADVOGADO.....: MAYARA RUSKI AUGUSTO SÁ

RECORRIDO.....: AMERICAN AIRLINES INC.

ADVOGADO.....: RENATO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: THOMAS BENES FELSBERG

ADVOGADO.....: MARCOS LOPATIUK NETO

JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - LUIZ CLAUDIO COSTA

Vistos, etc.Tendo em vista a expressa desistência do recurso interposto, acolho o pedido e dou por extinto o procedimento recursal manejado.Oportunamente baixem ao Juízo de origem.Intimem-se.Curitiba, 09 de fevereiro de 2012.GIANI MARIA MORESCHI Juíza Relatora

009. 2011.0012634-4/3

COMARCA.....: Londrina - 3º JEC

RECORRENTE.....: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO.....: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO TERRA

ADVOGADO.....: GILBERTO STINGLIN LOTH

RECORRIDO.....: PRISCILA PAIVA

ADVOGADO.....: ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS

JUIZ RELATOR.....:

Vista ao recorrido para apresentar as contra-razões

010. 2011.0012703-0/4

COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC

RECORRENTE.....: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE PETROCINI

ADVOGADO.....: LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA

RECORRIDO.....: GERSON FIRMINO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DA SILVA

RECORRIDO.....: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO.....: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

ADVOGADO.....: MARCIO ROGERIO DEPOLLI

ADVOGADO.....: FLÁVIA BONIFÁCIO VOLPATO

JUIZ RELATOR.....:

Vista ao recorrido para apresentar as contra-razões

011. 2011.0012745-7/2

COMARCA.....: Assis Chateaubriand - JECl

AGRAVANTE.....: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO

ADVOGADO.....: LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

AGRAVADO.....: MARIA BASSANELLO DA CRUZ

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO NICIOLI

ADVOGADO.....: SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA

JUIZ RELATOR.....:

Vista ao agravado para apresentar as contra-razões.

012. 2011.0012888-6/3

COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC

RECORRENTE.....: UNITED AIRLINES INC

ADVOGADO.....: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA MIYUKI DOTE

ADVOGADO.....: RICARDO BERNARDI

RECORRENTE.....: VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO.....: ALBERTO SILVA GOMES

ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

ADVOGADO.....: ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI
ADVOGADO.....: MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA
RECORRIDO.....: S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO.....: GILBERTO STINGLIN LOTH
ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO TERRA
ADVOGADO.....: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO
RECORRIDO.....: ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO
RECORRIDO.....: CLAUDIA CRISTINA KRUGER
ADVOGADO.....: FERNANDO MARTINS DA SILVA
JUIZ RELATOR.....:

Vista ao recorrido para apresentar as contra-razões

013. 2011.0013434-3/1

COMARCA.....: Toledo - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES PRADO
ADVOGADO.....: MICHELLY ALBERTI
RECORRIDO.....: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO.....: GUILHERME MARTINEZ MIBIELLI
JUIZ RELATOR.....:

Vista ao recorrido para apresentar as contra-razões

014. 2011.0014079-5/2

COMARCA.....: Curitiba - 1º JEC
AGRAVANTE.....: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO.....: REINALDO MIRICO ARONIS
AGRAVADO.....: JOAO BORDIGNON NETO
ADVOGADO.....: JORGE DE SOUZA II
JUIZ RELATOR.....:

Vista ao agravado para apresentar as contra-razões.

015. 2011.0014310-3/1

COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
EMBARGANTE.....: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
ADVOGADO.....: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH
ADVOGADO.....: MURILO CLEVE MACHADO
INTERESSADO.....: ARISTIDES DA CRUZ
ADVOGADO.....: ALBERTO ANTONIO SANTANA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FINANCIAMENTO RETIFICAÇÃO CONTRADIÇÃO VERBA DE SUCUMBÊNCIA EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS.1. JUSTIFICATIVA PARA A INTERPOSIÇÃO: O autor interpôs embargos de declaração da decisão lançada nos autos alegando ocorrência de contradição.2. FINALIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Servem para sanar (1ª) obscuridade, (2ª) contradição ou (3ª) omissão. A primeira (1ª) é vício que não permite o entendimento da decisão; a segunda (2ª) ocorre quando os fundamentos da decisão não coincidem com a conclusão; a última (3ª), quando determinada questão básica deixa de ser enfrentada e decidida.3. CONTRADIÇÃO OCORRÊNCIA: Assiste razão ao Embargante. Houve erro material na decisão lançada aos autos. Sendo assim, retifico a verba de sucumbência nos termos infra expostos:4. VERBA DE SUCUMBÊNCIA - AUTOR: Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor atualizado da condenação, tendo em conta o tempo decorrido, a natureza da demanda, o local da prestação do serviço e o trabalho desempenhado pelo profissional, observado o disposto no art.12 da Lei 1.060/50.5. DISPOSITIVO: Isto posto, conheço dos embargos e dou-lhes provimento para o fim de sanar a contradição apontada, para corrigir a verba de sucumbência da decisão de fls. 92.6. INT.Curitiba, 09 de fevereiro de 2012.Horácio Ribas Teixeira Juiz Relator

016. 2011.0014678-3/1

COMARCA.....: Bela Vista do Paraíso - JECl
RECORRENTE.....: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO.....: REINALDO MIRICO ARONIS
RECORRIDO.....: MARIA IZAURA DA SILVA MATIAS
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO RODRIGUES
JUIZ RELATOR.....:

Vista ao recorrido para apresentar as contra-razões

017. 2012.0000008-8/0

COMARCA.....: Colombo - JECl
RECORRENTE.....: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: THAIS MALACHINI
ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
ADVOGADO.....: MURILO CLEVE MACHADO
RECORRIDO.....: ALESSANDRA NHEMIHES
ADVOGADO.....: ROSELI EMILIANO COSTA
ADVOGADO.....: RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - DOUGLAS MARCEL PERES
JUIZ CONVOCADO.....: LETICIA GUIMARAES

1. Indefiro o pedido de prazo para juntada de Laudo do IML, conforme requerido, vez que não se faz possível a juntada de novos documentos em sede recursal.2. Intimem-se.Curitiba, 02 de fevereiro de 2012.Diego Santos Teixeira Juiz Relator

018. 2012.0000019-0/0

COMARCA.....: Londrina - 4º JEC
RECORRENTE.....: JOSE APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO.....: GUILHERME RÉGIO PEGORARO
ADVOGADO.....: BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VIVIAN REGINA ZAMBRIM
RECORRIDO.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
ADVOGADO.....: RAFAELA POLYDORO KUSTER
ADVOGADO.....: ELLEN KARINA BORGES SANTOS
JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - DOUGLAS MARCEL PERES
JUIZ CONVOCADO.....: LETICIA GUIMARAES

RECURSO INOMINADO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. JUÍZO SENTENCIANTE QUE JULGA IMPROCEDENTE A LIDE SINISTRO QUE SUPOSTAMENTE SE DEU EM RAZÃO DE QUEDA DE BICICLETA. DOCUMENTOS NOS AUTOS QUE SE MOSTRAM CONTRADITÓRIOS ENTRE SI.NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. SENTENÇA CASSADA COM RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM OPORTUNIZANDO A REALIZAÇÃO DE PROVAS INDISPENSÁVEIS À CORRETA SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA. RECURSO PROVIDO, COM PREJUÍZO DAS DEMAIS QUESTÕES VENTILADAS EM RAZÕES RECURSAIS. A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, 1º- A, DO CPC.Mostrando-se necessário averiguar fatos e documentos controversos entre si, de especial relevância para o deslinde da lide, resta caracterizado o cerceamento de defesa, eis que o julgamento antecipado da lide impossibilitou a parte de mostrar a eventual veracidade de sua versão.Nesse contexto, considerando que os documentos divergem entre si, vislumbra-se real cerceamento de defesa, devendo a sentença ser anulada para que seja oportunizada a devida e regular produção de provas esclarecedoras.Via de consequência, razão assiste ao recorrente, pelo que anulo a sentença prolatada e determino o retorno dos autos à origem, a fim de ser dado regular processamento e designação de audiência de instrução e julgamento, o que faço com fundamento no artigo 557, 1º-A, do Código de Processo Civil.Sem condenação em verbas sucumbenciais, dado o provimento do recurso.Curitiba, 23 de janeiro de 2012.Diego Santos Teixeira Juiz Relator

019. 2012.0000226-6/0

COMARCA.....: Londrina - 3º JEC
RECORRENTE.....: LUCAS CRISTIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES
ADVOGADO.....: FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO.....: KAREN YUMI SHIGUEOKA
RECORRIDO.....: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO.....: FABIANO NEVES MACIEYWSKI
ADVOGADO.....: FERNANDO MURILO COSTA GARCIA
ADVOGADO.....: FLAVIO PENTEADO GEROMINI
ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIZ HENRIQUE BONA TURRA
RECORRENTE.....: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO.....: FABIANO NEVES MACIEYWSKI
ADVOGADO.....: FERNANDO MURILO COSTA GARCIA
ADVOGADO.....: FLAVIO PENTEADO GEROMINI
ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIZ HENRIQUE BONA TURRA
RECORRIDO.....: LUCAS CRISTIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES
ADVOGADO.....: FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO.....: KAREN YUMI SHIGUEOKA
JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - DOUGLAS MARCEL PERES
JUIZ CONVOCADO.....: LETICIA GUIMARAES

RECURSOS INOMINADOS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE OCORRIDO EM 03.03.2006.TESE DE DESNECESSIDADE DA MENSURAÇÃO DA INVALIDEZ.ENTENDIMENTO SUPERADO PELA TURMA RECURSAL, COM A REVOGAÇÃO DOS ENUNCIADOS 9.2 E 9.4. ATUAL POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO DO IML QUE MENSURA A DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO EM 25%. SENTENÇA CONDENANDO À INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO. RECURSO DO RÉU ALEGANDO A IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NO PAGAMENTO DO SEGURO. RECURSO DO AUTOR QUE INTENTA A OBTENÇÃO DO VALOR INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO. DECISÃO ESCORREITA. RECURSOS A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, CAPUT DO CPC.Conheço dos recursos, eis que presentes os requisitos de admissibilidade.No que diz respeito à fixação da indenização, verifico que o recurso de ambos os recorrentes não merece prosperar, devendo a sentença a quo ser mantida, pois, apesar do anterior entendimento da Turma Recursal acerca da matéria, inegável o entendimento jurisprudencial sedimentado no Tribunal de Justiça acerca da matéria, com a edição da Súmula nº 30, daquela Corte, cujo enunciado é o seguinte: "Nas hipóteses de invalidez permanente anteriores à Lei nº 11.945/2009, a indenização do seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau do dano sofrido, cuja mensuração carecerá de exame realizado perante o Instituto Médico Legal, ou, em sua ausência, através de perito indicado pelo juízo".Por essa razão, as Turmas Recursais Reunidas, em Sessão Ordinária, revogaram os Enunciados nºs. 9.1, 9.2 e 9.4, adequando-se assim à firme orientação do Tribunal de Justiça do Estado, consignando a necessidade de graduação da invalidez.Dessa forma, o cálculo realizado pelo juízo de 1ª instância para mensurar a indenização, está correto, eis que levou em consideração o grau de invalidez do autor, devendo, por tal razão, ser mantida. Ressalta-se a inaplicabilidade da tabela anexa à lei 11.945/2009 à hipótese em exame, dada a impossibilidade de sua adoção para fatos pretéritos à sua constituição.Quanto à impossibilidade de vinculação do salário mínimo no pagamento da indenização, não assiste razão a ré, visto que a Turma Recursal do Paraná já consolidou o entendimento segundo o qual é possível que a indenização seja vinculada ao salário mínimo nos acidentes ocorridos antes da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340/2006, convertida na Lei nº 11.482/2007, como ocorre no caso em exame.Isto posto, nego seguimento aos recursos interpostos, pelos fundamentos acima, impondo-se aos recorrentes a condenação pro rata do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE; observando-se ainda, os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50, em relação ao autor e o contido

na Súmula nº 306, do Superior Tribunal de Justiça.Curitiba, 26 de janeiro de 2012.Diego Santos Teixeira Juiz Relator Designado

020. 2012.0000804-0/0

COMARCA.....: Icaraíma - JECl

IMPETRANTE.....: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: NEWTON DORNELES SARATT

IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ICAR

INTERESSADO.....: DORIVAL GONÇALVES DIAS

INTERESSADO.....: MARIA BEATRIZ DIAS BOSSINI

ADVOGADO.....: AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ DE FREITAS

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CANEDO GOMES FILHO

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EM JUIZADO ESPECIAL VEDAÇÃO PRECEDENTE DO STF JUIZO DEFINITIVO DE ADMISSIBILIDADE QUE COMPETE A TURMA RECURSAL - INDEFERIMENTO DA INICIAL.1. Trata-se de mandado de segurança interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso, por considerá-lo intempestivo.2. O STF (leading case RE 576.847, Min. Eros Grau) em 20/05/2009, firmou orientação no sentido de não caber mandado de segurança contra decisão interlocutória em sede de juizado especial, ao argumento de que "a Lei n.º 9.099/95 está voltada à promoção de celeridade no processamento e julgamento de causas de complexidade menor. Daí ter consagrado a regra da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, inarredável".3. Acresça-se que, no caso dos autos, o juízo provisório de admissibilidade do recurso compete ao juiz da causa e o juízo definitivo compete a esta Turma Recursal.4. Resta evidente, portanto, o não cabimento do mandamus.5. O art.10 da Lei n.º 12.016/09, dispõe que "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração".6. Posto isto, indefiro a petição inicial e determino seja oficiado ao ora impetrado para que remeta os autos a esta Turma Recursal para exame da admissibilidade do Recurso Inominado apresentado, após prévia intimação da parte recorrida para apresentar contra-razões.7. Dê-se vista ao Ministério Público.8. Int.Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.GIANI MARIA MORESCHI Juíza Relatora

Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 363.056/2011

I. Trata-se o presente expediente de procedimentos administrativos instaurados nos protocolizados sob nº 256.166/2011 e nº 304.252/2011, para apurar eventual(is) descumprimento(s) contratual(is) por parte da empresa SILVIA REGINA MONTEIRO PERSIANAS - ME, e aplicar-lhe, se for o caso, a(s) sanção(ões) administrativa(s) cabível(eis).
II. Acolho o parecer de fls. 63/67 como razões de decidir para, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e artigos 150, 152 e 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicar à empresa SILVIA REGINA MONTEIRO PERSIANAS - ME as penalidade de multa de mora diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho 479-1 (Nota Fiscal nº 1762406 - R$ 3.677,44), por entrega de material objeto da Ata de Registro de Preços nº 03/2011 com atraso de vinte e três (23) dias, e de multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho 219-1 (Nota Fiscal nº 1729560 - R$ 4.536,00), por entrega e instalação de material objeto da referida Ata de Registro de Preços com atraso de sessenta e nove (69) dias.
III. Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná (artigo 15, *'caput'*, do Decreto Judiciário nº 711/2011).
IV. Ato contínuo, cientifique-se a empresa contratada para, querendo, apresentar recurso administrativo ao Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco (05) dias, nos termos do artigo 16 do Decreto Judiciário nº 711/2011.
V. Diligências necessárias.
.

Curitiba, 0 6 de fevereiro de 2012

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 260.172/2011

I. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar eventual descumprimento contratual por parte da empresa K & K PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA. e aplicar-lhe, se for o caso, a sanção administrativa cabível.
II. Acolho o parecer de fls. 24/27 como razões de decidir para, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e artigos 150, 152 e 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicar à empresa K & K PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA a penalidade de multa de mora diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) calculada sobre o valor constante da nota de empenho nº 1312-1 (nota fiscal nº 1588), pelo atraso de sete (07) dias na entrega do produto respectivo.
III. Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná (artigo 15, *'caput'*, do Decreto Judiciário nº 711/2011).
IV. Ato contínuo, cientifique-se a empresa contratada para, querendo, apresentar recurso administrativo ao Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco (05) dias, nos termos do artigo 16 do Decreto Judiciário nº 711/2011.
V. Diligências necessárias.
.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

VINICIUS ANDRÉ BÚFALO
Secretário do Tribunal de Justiça em exercício

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 368.540/2011

I. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar eventual descumprimento contratual por parte da empresa K & K PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA. e aplicar-lhe, se for o caso, a sanção administrativa cabível.
II. Acolho o parecer de fls. 56/59 como razões de decidir para, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e artigos 150, 152 e 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicar à empresa K & K PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA a penalidade de multa compensatória de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor constante da nota de empenho nº 1809-1 (nota fiscal nº 2526), por atraso superior a trinta (30) dias na entrega do produto respectivo.
III. Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná (artigo 15, *'caput'*, do Decreto Judiciário nº 711/2011).
IV. Ato contínuo, cientifique-se a empresa contratada para, querendo, apresentar recurso administrativo ao Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco (05) dias, nos termos do artigo 16 do Decreto Judiciário nº 711/2011.
V. Diligências necessárias.
.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2012.

VINICIUS ANDRÉ BÚFALO
Secretário do Tribunal de Justiça em exercício

Subsecretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 54078/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 16 de fevereiro de 2012.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 03 (duas) diárias, sendo 02 (duas) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Luciano Alexandre Perola** (matrícula nº 6835), Técnico Judiciário, e **Márcia Loyola Rocha** (matrícula nº 8191), Oficial Judiciáro, em razão do deslocamento entre os dias 15 e 17 de fevereiro de 2012, para efetuar levantamento de bens permanentes, na Comarca de Pérola.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de fevereiro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 10409/2012- retificação

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 23 de janeiro de 2012.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Retifico o despacho anteriormente proferido no presente protocolado, para que, considerando a justificativa apresentada e informação de fls. 09, conste a autorização, em complementação às diárias autorizadas pelo protocolado n° 0453541/2011-retificação, do pagamento de trinta (30) diárias, nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **Cassiano Penteado Smiguel**, Técnico Judiciário, em razão dos deslocamentos nos dias úteis do período de 06 de dezembro de 2011 a 05 de março de 2012, já que designado pela portaria n ° 1296/2011 para exercer as respectivas funções, na Comarca de Imbituva-PR, pelo prazo de 90 dias.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 23 de janeiro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 0055338/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 16 de Fevereiro de 2012.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Maria Cristina Tarachuk** (matrícula nº 12.116), Oficial Judiciário, e **Glauco de Jesus Costa Pinto** (matrícula nº 5.082), Auxiliar Judiciário III, em razão do deslocamento entre os dias 22 e 24 de fevereiro de 2012, para vistoria técnica, nas Comarcas de Pinhão e Iretama.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de Fevereiro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 57019/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 16 de fevereiro de 2012.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 03 (duas) diárias, sendo 02 (duas) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Maurício Ferreira** (matrícula nº 8373), Auxiliar Judiciário II, em razão do deslocamento entre os dias 15 e 17 de fevereiro de 2012, para entrega de materiais de higiene e limpeza e recolhimento de outros materiais, na Comarca de Foz do Iguaçu.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de fevereiro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 043-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Resolução nº 07/2011-CSJEs, bem como o disposto no artigo 14, inciso XX do Regimento Interno e o contido no protocolado nº 258.589/2011 resolve

D E L E G A R

ao 2º Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça, a atribuição de designar, nas comarcas onde houver mais de um juiz supervisor do juizado especial, o responsável pela coordenação do programa "Justiça no Trânsito".

Curitiba, 24/02/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1006256

PORTARIA Nº 0357-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.738/2012, resolve

T R A N S F E R I R

para o dia 24/01/2012, o início das férias alusivas ao 1º período de 2012, do Desembargador NOEVAL DE QUADROS, Corregedor-Geral da Justiça, anteriormente concedidas pelo item "I-03" da Portaria nº 0128/2012-D.M.

Curitiba, 23/02/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/969570

PORTARIA Nº0358-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.505/2012, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a partir de 23 de janeiro do ano em curso, as férias do Desembargador CARLOS MANSUR ARIDA, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, referentes ao 2º período de 2011, concedidas pelo item "II" da Portaria nº 324/2012-D.M., assegurando-lhe o direito de usufruir os 27 (vinte e sete) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23/02/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/986699

PORTARIA Nº 0359-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27.623/2012, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador LUIZ TARO OYAMA, membro da 13ª Câmara Cível, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2012, a serem usufruídos a partir de 02 de abril do ano em curso.

I I - D E S I G N A R

o Doutor FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituí-lo durante o seu afastamento.

Curitiba, 23/02/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/986564

PORTARIA Nº 0360-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço nº 035/2012, resolve

A D I T A R

ao item "II-2" da Portaria nº 2197/2011-D.M., para que passe a constar a designação do Doutor EVERTON LUIZ PENTER CORREA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, de 09 a 22/01/2012 e a Doutora ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA,Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, a partir de 23/01/2012, até o término do afastamento, para substituir a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, à época, integrante da 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 23/02/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/961476

PORTARIA Nº 0361-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor LUIZ CEZAR NICOLAU, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para funcionar nos autos de Apelação Crime infracitados, na qualidade de Revisor:

Autos nº	**Autos nº**	**Autos nº**
01) 812091-8	02) 826356-3	03) 826545-0
04) 828174-9	05) 828744-1	06)828815-5
07) 831644-1	08) 838138-6	09)848058-6

Curitiba, 23/02/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/979835

PORTARIA Nº 0362-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço sob nº 055/2012, resolve

D E S I G N A R

os Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau abaixo nominados, para substituírem:

Magistrado	Discriminação
1)ELIZABETH MARIA DE FRANÇA ROCHA	o Desembargador ARQUELAU ARAUJO RIBAS junto à 10ª Câmara Cível, nos dias 01 e 02/02/2012
2)ROBERTO ANTONIO MASSARO	no cargo vago junto à 7ª Câmara Cível, no período de 03 a 07/02/2012, em razão da remoção da Desembargadora LENICE BODSTEIN para a 13ª Câmara Cível

Curitiba, 23/02/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/961335

PORTARIA Nº 0363-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço sob nº 83/2012, resolve

D E S I G N A R

os Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau abaixo nominados, para:

Magistrado	Discriminação
a) RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL	funcionar como substituto do Desembargador JORGE WAGIH MASSAD, membro deste Tribunal na Sessão de julgamento junto à 5ª Câmara Criminal, no dia 09/02/2012
b) MARCO ANTONIO MASSANEIRO	substituir o Desembargador JORGE DE OLIVEIRA VARGAS, junto à 8ª Câmara Cível, a partir de 29/02/2012, durante o seu afastamento
c) VICTOR MARTIM BATSCHKE	substituir o Desembargador ANTENOR DEMETERCO JUNIOR, junto à 7ª Câmara Cível, de 01 a 07/03/2012, durante o seu afastamento
d) GILBERTO FERREIRA	substituir o Desembargador ANTENOR DEMETERCO JUNIOR, junto à 7ª Câmara Cível, a partir de 08/03/2012, durante o seu afastamento
e) EVERTON LUIZ PENTER CORREA	substituir o Desembargador LUÍS CARLOS XAVIER, junto à 13ª Câmara Cível, de 29/02 a 04/03/2012, durante o seu afastamento
f) BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA	substituir o Desembargador LUÍS CARLOS XAVIER, junto à 13ª Câmara Cível, a partir de 05/03/2012, durante o seu afastamento
g) MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS	substituir no cargo vago junto à 1ª Câmara Criminal, a partir de 16/02/2012, em decorrência da aposentadoria do Desembargador OTO LUIZ SPONHOLZ, durante a respectiva vacância
h) NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO	substituir o Desembargador ROBERTO DE VICENTE, junto à 2ª Câmara Criminal, no dia 16/02/2012, durante o seu afastamento

Curitiba, 23/02/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/990977

PORTARIA Nº 0364-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o
contido no protocolado sob nº 16.597/2012, resolve

I - I N T E R R O M P E R

as férias do Doutor FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a partir de 09 de fevereiro de 2012, concedidas pelo item I-01 da Portaria nº 0193/2012-D.M., alusivas ao 1º período de 2012, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

I I - A U T O R I Z A R

o supracitado magistrado, a usufruir, a partir de 09 de fevereiro do ano em curso, os 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao período compreendido entre 25/06/1990 e 24/06/1995, concedidos para fruição em época oportuna pela Portaria nº 1427/1996-D.M.

I I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 12 de março do ano em curso, a supracitada licença especial, assegurando-lhe o direito de usufruir os 58 (cinquenta e oito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23/02/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/930920

PORTARIA Nº -0365-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o
contido na Ordem de Serviço nº 090/2012, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 0077/2012-D.M., referente à designação do Doutor ALEXANDRE BARBOSA FABIANI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Desembargador LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA junto à 6ª Câmara Cível, a fim de que nele passe a constar as respectivas designações:
a) Doutor ALEXANDRE BARBOSA FABIANI, de 09/01 a 28/02/2012 e a partir de 21/03/2012;
b) Doutor JOÃO ANTONIO DE MARCHI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, de 29/02 a 20/03/2012, durante o seu afastamento

Curitiba, 23/02/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/990903

PORTARIA Nº 0366-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o
contido no protocolado sob nº 436.161/2011, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPÇÃO, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Capanema, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de novembro de 2011, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

I I - D E S I G N A R

a Doutora BRANCA BERNARDI, Juíza de Direito da Comarca de Barracão, para atender os feitos urgentes da mencionada Vara, durante o supracitado afastamento, sem prejuízo das demais atribuições.

Curitiba, 23/02/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/956782

PORTARIA Nº 0367-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o
contido no protocolado sob nº 14.831/2012, resolve

D E S I G N A R

a) o Doutor RAFAEL LUÍS BRASILEIRO KANAYAMA, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Colorado, para, a partir de 16/12/2011, atuar nos autos de Processo Administrativo nº 2067-12.2011.8.16.0072, em trâmite na Vara Criminal e Anexos da mencionada comarca, tendo em vista o impedimento manifestado pela respectiva titular, Doutora LUCIANA PAULA KULEVICZ;
b) a Doutora ADRIANA DE LOURDES SIMETTE, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos

autos abaixo mencionados, em trâmite na 1ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, durante a licença maternidade concedida à Juíza de Direito Substituta ali atuante, Doutora MANUELA TALLÃO BENKE, e tendo em vista o impedimento do respectivo titular, Doutor ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS:

Autos nº	Discriminação
01) 43.088/1975	Inventário
02) 69.756/2000	Cobrança

c) o Doutor LEONARDO BECHARA STANCIOLI, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Matelândia, para atuar nos autos nº 120-51.2012.8.16.0115, em trâmite na Vara Criminal e Anexos da mencionada comarca, tendo em vista o impedimento manifestado pela respectiva titular, Doutora DANIELA PALAZZO CHEDE.

Curitiba, 23/02/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/986900

PORTARIA Nº 0368-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço sob nº 065/2012, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para sem prejuízo de outras atribuições, atenderem os feitos urgentes:

Magistrado	Discriminação
1)FERNANDO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava	da 1ª Vara Cível da mesma comarca, no dia 03/02/2012, em razão do afastamento da respectiva Juíza de Direito titular, Doutora GENEVIEVE PAIM PAGANELLA
2)GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos da Comarca de Guarapuava	da Vara de Execuções Penais da mesma comarca, no dia 03/02/2012, em razão do afastamento da respectiva Juíza de Direito titular, Doutora CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT

Curitiba, 23/02/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/970586

PORTARIA Nº 0369-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial de 10 de fevereiro de 2012 e o contido no protocolado sob nº 8.145/2012, resolve

D E S I G N A R

a Doutora MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para funcionar nos autos infra citados, em virtude da vinculação aos feitos, em trâmite pelas:

a) Vara Criminal e Anexos da Comarca de Lapa:

Autos nº	**Discriminação**
1) 2005.170-0	-
2) 2007.269-6	-
3) 2007.187-8	-
4) 2006.143-4	-
5) 2007.6-5	-
6) 2007.91-0	-
7) 2008.535-2	-
8) 2009.182-0	-
9) 2009.723-3	-
10) 2009.853-1	-
11) 2010.134-2	-
12) 2008.229-9	-
13) 2009.436-6	-
14) 1995.2-1	-
15) 2007.257-2	-
16) 2008.463-1	-
17) 2007.381-1	-
18) 2010.852-5	-
19) 2006.32-2	-
20) 2009.813-2	-
21) 2007.287-4	-
22) 2010.546-1	-
23) 2005.59-2	-
24) 2007.17-0	-
25) 2009.824-8	-
26) 2010.206-3	-
27) 2010.917-3	Autos de Petição
28) 2011.1-1	-
29) 2008.373-2	-Inquérito Policial
30) 2010.825-8-	Autos de Petição
31) 2010.792-8	-
32) 2002.71-6	-Inquérito Policial
33) 2006.125-6	-
34) 2008.463-1	-
35) 2007.276-9	-
36) 2010.730-8	-
37) 2011.115-8	Autos de Petição
38) 2006.42-0	-

b) Vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de Lapa:

Autos nº	**Discriminação**
1) 112/2008	Investigação de Paternidade
2) 277/2008	Investigação de Paternidade
3) 295/2008	Separação Litigiosa
4) 308/2008	Divórcio Direto
5) 332/2008	Dissolução de União Estável
6) 31/2009	Separação Litigiosa
7) 99/2009	Alimentos
8) 136/2009	Alimentos
9) 196/2009	Conversão de Separação em Divórcio
10) 209/2009	Alimentos
11) 224/2009	Dissolução de União Estável
12) 230/2009	Investigação de Paternidade
13) 231/2009	Alimentos
14) 283/2009	Cautelar de Separação de Corpos
15) 285/2009	Investigação de Paternidade
16) 286/2009	Guarda e Responsabilidade
17) 335/2009	Separação Litigiosa
18) 428/2004	Investigação de paternidade
19) 238/2006	Execução de Alimentos
20) 263/2006	Dissolução de Sociedade
21) 547/2006	Divórcio Litigioso
22) 1077/2006	Divórcio Litigioso
23) 46/2007	Ordinária de Cumprimento de Acordo
24) 202/2007	Representação

25) 487/2007	Execução de Alimentos
26) 501/2007	Conversão de Separação em Divórcio
27) 651/2007	Execução de Alimentos
28) 04/2006	Pedido de Providência
29) 15/2007	Pedido de Providência
30) 26/2007	Destituição de Pátrio Poder
31) 40/2008	Guarda e Responsabilidade
32) 31/2009	Adoção
33) 73/2009	Representação
34) 108/2009	Reivindicação de Guarda
35) 05/2010	Representação
36) 35/2008	Investigação de Paternidade
37) 60/2008	Investigação de Paternidade
38) 83/2008	Divórcio Litigioso
39) 346/2009	Guarda e Responsabilidade
40) 362/2009	Guarda e Responsabilidade
41) 372/2009	Exoneração de Pensão Alimentícia
42) 412/2009	Alimentos
43) 447/2009	Revisional de Alimentos
44) 46/2010	Alimentos
45) 53/2010	Complementação de Dados
46) 55/2010	Revisional de Alimentos
47) 117/2010	Guarda e Responsabilidade
48) 122/2010	Separação Consensual
49) 129/2010	Reconhecimento de Dissolução de União Estável
50) 138/2010	Exoneração de Pensão Alimentícia
51) 4051-69.2010.8.16.0103	Divórcio Litigioso
52) 3302-52.2010.8.16.0103	Alimentos
53) 4663-07.2010.8.16.0103	Alimentos
54) 1928-64.2011.8.16.0103	Guarda c.c Alimentos
55) 2842-65.2010.8.16.0103	Revisional de Alimentos
56) 1334-50.2011.8.16.0103	Separação Litigiosa
57) 5073-65.2010.8.16.0103	Guarda c.c Alimentos

Curitiba, 23/02/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/977002

PORTARIA Nº 0370-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126.721/2005, resolve

D E S I G N A R

a Doutora DANIELA PALAZZO CHEDE, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Matelândia, para representar a Presidência deste Tribunal de Justiça no ato de doação de imóvel para a construção do Fórum da mesma comarca.

Curitiba, 23/02/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/985530

PORTARIA Nº 0371-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 206.632/2007, resolve

D E S I G N A R

a Doutora MÉRCIA DO NASCIMENTO FRANCHI, Juíza de Direito da Comarca de Alto Paraná, para representar o Presidente do Tribunal de Justiça no ato de doação de terreno para construção do prédio do Fórum da comarca.

Curitiba, 23/02/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/965812

PORTARIA Nº 0372-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado nº 028.877/2012, resolve

I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, as férias dos magistrados abaixo relacionados, assegurando-lhes o direito de usufruírem em época oportuna os dias restantes adiante especificados:

Magistrado	Portaria que autorizou/ concedeu	Período	Interrupção a partir de	Dias Restantes
a)JOSÉ ROBERTO PINTO JUNIOR, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	item "I-08" da Portaria 2161/2011-D.M.	1º de 2012	30/01/2012	09
b)GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO, Juiz de Direito da Comarca de Paraíso do Norte	item "I-20" da Portaria 2140/2011-D.M.	1º de 2011	01/02/2012	23
c)JEANE CARLA FURLAN, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de União da Vitória	item "I-09" da Portaria 0033/2012-D.M.	2º de 2011	01/02/2012	13

I I - A U T O R I Z A R

o Doutor JOSÉ ROBERTO PINTO JUNIOR, a usufruir, a partir de 02/05/2012, os supracitados 09 (vinte e nove) dias restantes de férias, com sua substituição pela Doutora DANIELE MIOLA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária.

Curitiba, 23/02/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/995745

PORTARIA Nº 0373-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.201/2012, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, as férias dos magistrados abaixo nominados, alusivas aos períodos adiante citados, assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:

Magistrado	Port. que autorizou/concedeu	**Período**	interrupção a partir de	dias restantes
a) JOÃO CAMPOS FISCHER, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Ponta Grossa	Ofício 1068/2004	2º de 2004	03/07/2004	29
b) MÁRCIA ANDRADE GOMES, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Umuarama	item "04" da Portaria 1921/2011-D.M.	1º de 2012	01/02/2012	07
c) PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO,Juiz de Direito da Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	item "I - 02" da Portaria 115/2012-D.M.	2º de 2004	03/02/2012	05
d) JOÃO ANTONIO DE MARCHI,à época Juiz de Direito do 6º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Londrina	item "I - 23" da Portaria 2140/2011-D.M.	1º de 2012	01/02/2012	07

Curitiba, 23/02/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/987135

PORTARIA Nº 0374-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a Ordem de Serviço nº 021/2012, resolve

I - R E V O G A R

a partir de 09 de janeiro do ano em curso, o item "3" da Portaria nº 1580/2011-D.M., que designou o Doutor ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar junto ao Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

I I - D E S I G N A R

o supracitado magistrado, para atender a 1ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 09/01/2012.

Curitiba, 23/02/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/956154

PORTARIA Nº 0375-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21.772/2012, resolve

R E V O G A R

o item "04" da Portaria nº 1955/2011-D.M., referente à designação da Doutora CLÁUDIA HARUMI MATUMOTO, Juíza de Direito da Comarca de Faxinal, para atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nº 0000915-65.2011.8.16.0156 (PROJUDI), em trâmite na Comarca de São João do Ivaí, tendo em vista o impedimento manifestado pelo respectivo titular, Doutor MAURÍCIO PEREIRA DOUTOR.

Curitiba, 23/02/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/975783

PORTARIA Nº 0376-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 013.624/2012, resolve

R E V O G A R

a)o item "01" da Portaria nº 0028/2012-D.M., que designou o Doutor MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAÚJO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos nº 2007.641-1, em trâmite no Juizado Especial Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma comarca, tendo em vista a suspeição manifestada pelo respectivo Juiz de Direito titular, Doutor RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO.
b) a Portaria nº 0026/2012-D.M., que designou o Doutor MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAÚJO, para atuar nos autos nº 712/2004, em trâmite na Vara de Família, Infância e da Juventude e Anexos do Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma comarca, tendo em vista a suspeição manifestada pela respectiva Juíza de Direito titular, Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ.

Curitiba, 23/02/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/955676

PORTARIA Nº 0378-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C O N V O C A R

o Desembargador ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, membro deste Tribunal de Justiça, para substituir junto ao colendo Órgão Especial, o Desembargador IDEVAN BATISTA LOPES, a partir de 22 de fevereiro de 2002, durante o seu afastamento.

Curitiba, 23/02/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1004841

PORTARIA Nº 0380-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a celebrar o casamento civil de DANIELE ROCHA SAUCEDO e HAROLDO ALVES RIBEIRO, a realizar-se no dia 25 de fevereiro do ano em curso, em Curitiba/PR.

Curitiba, 24/02/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1011242

PORTARIA Nº 0377-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00000498, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor Gustavo Hoffmann, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, 59 (cinquenta e nove) dias restantes dias de licença especial, referentes ao período ininterrupto compreendido entre 02/01/2002 e 01/01/2007, assegurados pelo item "II" da Portaria 1648/2011, a serem usufruídos a partir do dia 22 de fevereiro de 2012.
Designar o magistrado abaixo para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Juizo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
William da Costa	Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel	22/02/2012	22/03/2012	30

I I - I N T E R R O M P E R

a supracitada licença especial, a partir de 23 de março do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2012

Miguel Kfouri Neto
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/949914

PORTARIA Nº 0379-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00000495, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor André Olivério Padilha, Juiz de Direito da Comarca de Guaraniaçu, a usufruir 25 (vinte e cinco) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2011, a partir do dia 13 de fevereiro de 2012.
Designar a magistrada abaixo para substituí-lo durante o período de afastamento, para atender os feitos urgentes sem prejuízo das demais atribuições:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Regiane Tonet	Juíza de Direito da Comarca de Catanduvas	13/02/2012	04/03/2012	21

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade de serviço, as supracitadas férias, a partir de 5 de março do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 04 (quatro) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2012

Miguel Kfouri Neto
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/970778

Departamento Administrativo

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2012 - TIPO: Menor preço.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento mensal de água mineral para o Fórum da Comarca de Maringá. Data início acolhimento das propostas: 1º de março de 2012.
Data limite acolhimento propostas: 13/03/2012 - 13:00 hs (horário de Brasília - DF)
Data abertura das propostas: 13/03/2012, às 13:15 hs (horário de Brasília - DF)
Início da fase de lances: 13/03/2012, às 13:30 hs (horário de Brasília - DF)
O edital e as especificações do Pregão Eletrônico estarão à disposição das empresas interessadas no "site" do Tribunal de Justiça do Paraná: www.tjpr.jus.br - "Licitações", bem como pelo endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, nome do cliente "Paraná Tribunal de Justiça", ou por intermédio do portal www.bb.com.br ou, ainda, solicitá-los através do endereço eletrônico: licit@tjpr.jus.br. Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 101, Centro Cívico, Curitiba PR, fone nº(41)3254-2002 - r: 7.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2012.

VITÓRIO GARCIA MARINI
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 285.748/2009
CONCORRÊNCIA Nº 38/2011

I - HOMOLOGO os julgamentos de fls. 225 e 245, da 1ª Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Convite, Tomadas de Preços e Concorrência, respectivamente, alusivos às fases de proposta de preços e habilitação da Concorrência nº 38/2011.
II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento licitatório (REFORMA DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA), observadas as disposições legais, à empresa **WILSON CARLOS JASKIV KALUZ - EPP** (CNPJ nº 76.114.981-79), pelo valor global de R$ 177.928,91 (cento e setenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos).
III - Ao FUNREJUS para emissão da respectiva nota de empenho.
IV - À Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para a formalização do contrato.
V - Publique-se.

Em 23 de fevereiro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 222.645/2011
CONVITE Nº 02/2012

I - Tendo em vista a inabilitação da única empresa licitante do Convite nº 02/2012 (Elaboração de projetos complementares e demais elementos técnicos para a obra de reforma e ampliação do edifício do Fórum do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), conforme ata de fls. 260, da 1ª Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência, **FIXO o prazo de 03 (três) dias úteis,** para apresentação de nova documentação escoimada das causas que motivaram sua inabilitação, de acordo com o artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 89, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
II - Publique-se e Intime-se.

Em 23 de fevereiro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
1ª COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO PRELIMINAR E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

RESENHA Nº 09/2012

Resenha da sessão de julgamento realizada em 24/02/2012, em sala própria do Departamento do Patrimônio, sito na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, 101, Centro Cívico.

PROTOCOLO Nº 433.495/2011
CONVITE Nº 05/2012
OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL.
A 1ª Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência, da análise das propostas de preços, à unanimidade de votos, **RESOLVE: I - CLASSIFICAR** todas as empresas, por cumprirem as exigências do edital, na seguinte ordem: **1ª) ARCH'3 ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME,** pelo valor global de R$ 62.690,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e noventa reais); **2ª) PROJET SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME,** pelo valor global de R$ 82.121,96 (oitenta e dois mil, cento e vinte e um reais e noventa e seis centavos); **3ª) WIRING CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-EPP** pelo valor global de R$ 97.100,00 (noventa e sete mil e cem reais). Tendo em vista a renúncia do prazo recursal apresentada pelas empresas, a Comissão deliberou pela abertura dos envelopes de nº 02 (Habilitação) das três empresas licitantes. O conteúdo dos envelopes foi rubricado pelos membros da comissão e representante presente. O Presidente indagou à representante sobre eventual observação a constar em ata, não houve observação. Analisada a documentação apresentada, a Comissão, à unanimidade de votos de seus membros, **RESOLVE: I - INABILITAR** as empresas: **a) PROJET SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME,** na parte jurídica, por descumprir a alínea "a" do item 7.1.1 do Edital (não apresentou a Certidão Simplificada ou de Inteiro Teor expedida pela Junta Comercial ou repartição competente), na parte técnica, por descumprir as alíneas "e.3" e "e.4" do item 7.1.4 do Edital (não há indicação do números de pontos - tomadas comuns + estabilizadas - nos acervos e atestados apresentados para o responsável pelo Projeto Elétrico; apresentou elaboração de orçamento apenas para a área elétrica e não de todos os sistemas construtivos da obra, respectivamente); **b) WIRING CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-EPP,** por descumprir a alínea "e.3" do item 7.1.4 do Edital (não há indicação do números de pontos - tomadas comuns + estabilizadas - nos acervos e atestados apresentados para o responsável pelo Projeto Elétrico); **c) ARCH'3 ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME,** por descumprir a alínea "c" do item 7.1.4 do Edital (não apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA para os responsáveis pela Segurança do Trabalho, Levantamento Planialtimétrico e Sondagem); **II -** Decorrido o prazo recursal, considerando a inabilitação de todas as empresas licitantes, esta Comissão sugere o encaminhamento do presente expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça, para possível aplicação do artigo 48 § 3º da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar,

a sessão foi encerrada às 15:45 horas. O expediente foi devolvido à Divisão de Licitações para eventuais consultas. Curitiba, 24 de fevereiro de 2012.

Fabio Rui Rodrigues Vaz
Presidente

Tribunal de Justiça do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº: 392.321/2010
INTERESSADO: STAR BKS LTDA.
CNPJ: 04.627.542/0001-40
Assunto: EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, nos termos do art. 8º, inciso III e § 1º, do Decreto Judiciário nº 711/2011, INTIMA:

a empresa Star Bks Ltda., por meio de seu representante legal, tendo em vista o procedimento administrativo instaurado para apuração de infração (ões) praticada (s), consoante o Protocolo nº 392.321/2010, para, querendo, apresentar recurso administrativo ao Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 16 do Decreto Judiciário nº 711/2011, o qual deverá ser protocolizado no Centro de Protocolo Geral e Arquivo Geral do Tribunal de Justiça, localizado na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº, Centro Cívico.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2012.

Jurandir Hermes Fonseca Junior
Presidente da Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades
e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

---

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento de Serviços Gerais

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Divisão de Registros e Informações
Seção de Distribuição
Relação No. 2012.01708 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 20 de Fevereiro de 2012 a 24 de Fevereiro de 2012.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acir Ferreira Junior	0556	0886666-2
Adalberto Fonsatti	0373	0878493-4
Adauto Pinto da Silva	0478	0886324-9
	0704	0886205-9
	0726	0887008-4
	0831	0883290-6
Adelcio Ceruti	0380	0884815-7
Adelcio Martins dos Santos	0399	0829814-2/01
Adelfia Terezinha Berté	1026	0880563-2
Adelino Rodrigues dos Santos	0419	0870703-3
Ademar Massakatsu Fuzita	0405	0886330-7
Ademar Volanski	0127	0886378-7
Ademilson Gaspar	0620	0886999-6
Ademir Giordani	0304	0883688-6
Ademir Simões	0472	0885508-1
Ademir Tomaz de Lima	0236	0808341-4/01
Ademir Trida Alves	0755	0887419-7
Adilson Luis Ferreira Filho	0427	0867200-2
Adilson Vieira de Araújo	0722	0886477-5
Adriana D'Avila Oliveira	0123	0884386-1
Adriana de Sousa Mendes	1039	0883862-2
Adriana Eliza Federiche	0465	0887114-7
Adriana José Mecchi	1038	0881565-0
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	0070	0887262-8
Adriana Negrini	0466	0887234-4
Adriana Preis Correa	0828	0887206-0
Adriana Regina Barcellos Pegini	0392	0808342-1/01
Adriana Zilio Maximiano	0238	0784099-1/01
Adriane Cristina Stefanichen	0784	0886179-4
Adriane Hakim Pacheco	0611	0886623-7
	0654	0883266-0
Adriane Maria Gomes Guerreiro	0260	0886668-6
Adriano Carlos Souza Vale	0073	0886931-4
	0078	0886907-8
	0098	0886916-7
Adriano Marroni	0143	0887347-6
	0886	0885487-7
Adriano Minor Uema	0229	0881048-4
Adriano Moro Bittencourt	0621	0887505-8
Adriano Muniz Rebello	0234	0790395-5/02
Adriano Prota Sannino	0545	0888119-6
	0633	0887501-0
Adyel Marques de Paula	0152	0887876-2
Adyr Sebastião Ferreira	0580	0886345-8
Adyr Tacla Filho	1016	0878696-5
Agatha Ponte Neves	0398	0797221-8/01
Agnaldo Ferreira dos Santos	0112	0886509-2
Agnaldo Hudson Ferradoza da Silva	1040	0886680-2
Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra	0387	0887462-8
Aida Soares Mourao	0278	0885220-2
Alan Rogério Mincache	0465	0887114-7
Alberto Rodrigues Alves	0119	0884868-8
	0454	0874594-0
Alceu Schwegler	0041	0886433-3
Alcides dos Santos	0417	0887552-7
Alcides Siqueira Gomes	1017	0880289-1
Alcides Soares de Oliveira Neto	0197	0877339-1
Alcione Luiz Parzianello	0629	0885520-7
Alcir Sperandio	0703	0886091-5
Alcirley Canedo da Silva	0625	0885016-8
	0642	0884860-2
	0667	0884864-0
	0668	0885021-9
	0700	0885042-8
	0718	0885005-5
Aldaci do Carmo Capaverde	0131	0886950-9
	0135	0887576-7
	0142	0887272-4
	0145	0887519-2
	0151	0887701-0
	0249	0886272-0
	0258	0886603-5
	0261	0886712-9
	0266	0886262-4
	0267	0886275-1
	0276	0887508-9
	0279	0886223-7
Aldo de Mattos Sabino Junior	0011	0886625-1
	0012	0886645-3
Aldo Leão Ferreira	0489	0887773-6
Alécio Aparecido Frasson	1032	0876475-8
Alecson Pegini	0392	0808342-1/01
Alencar Frederico Margraf	1028	0881114-3
Alessandra Aparecida Lavorente	0400	0665815-1/01
Alessandra da Nóbrega Leite	0325	0883684-8
Alessandra Gaspar Berger	0124	0885227-1
	0148	0886975-6
Alessandra Madureira de Oliveira	0851	0886566-7
Alessandra Miskalo Lesak	0562	0883215-3
Alessandra Ribeiro S. Guarda	0271	0885081-5
Alessandro Dias Prestes	0343	0886690-8
Alessandro Donizethe Souza Vale	0578	0886096-0
alessandro koslowski	0228	0880426-4
Alessandro Marinelli de Oliveira	0451	0887591-4
	0580	0886345-8
Alessandro Maurici	0014	0887152-7
Alessandro Moreira do Sacramento	0890	0886605-9
Alex Clemente Botelho	0438	0887473-1
Alex de Siqueira Butzke	0117	0886902-3
Alex Mangolim	0125	0885714-9
Alex Sandro Noel Nunes	0283	0888073-5
Alex Schopp dos Santos	0742	0885515-6
Alex Wilson Duarte Ferreira	0629	0885520-7
Alexander Campos de Lima	0373	0878493-4
Alexander Silva Santana	0511	0887944-5
Alexandra Regina de Souza	0541	0886651-1
	0555	0886633-3
	0626	0885198-5
	0680	0884854-4
Alexandre Augusto Zabot de Mello	0591	0883686-2
Alexandre Barbará	0268	0887174-3

Alexandre de Almeida	0335	0883228-0
	0529	0884675-3
	0530	0885490-4
	0541	0886651-1
	0555	0886633-3
	0581	0886361-2
	0626	0885198-5
	0663	0887489-9
	0680	0884854-4
	0723	0886615-5
Alexandre Fidalski	0288	0886213-1
Alexandre Gonçalves Ribas	0474	0886406-6
	0476	0883349-4
Alexandre Jorge	0451	0887591-4
Alexandre José Garcia de Souza	0507	0886103-0
Alexandre Lúcio Pedrezini	0936	0880860-6
Alexandre Massagi Taki	1051	0886812-4
Alexandre Nascimento Hendges	0527	0887905-8
Alexandre Nelson Ferraz	0755	0887419-7
	0821	0886342-7
	0849	0883475-9
	0860	0887428-6
Alexandre Pigozzi Bravo	0316	0885544-7
	0317	0886056-6
	0321	0886859-7
	0323	0887441-9
	0324	0887450-8
	0348	0887440-2
	0354	0886689-5
	0377	0884928-9
	0406	0886977-0
	0417	0887552-7
	0421	0883322-3
	0425	0887976-7
Alexandre Postiglione Bührer	0649	0886949-6
Alexandre Ribeiro Bley Bonfim	0309	0886543-4
Alexandre Torres Vedana	0602	0887834-4
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	0926	0886913-6
Aliana Cirino Simon	0475	0887286-8
Alice Floriano Camargo	1044	0877356-2
Aline Carneiro da C. D. Pianaro	0828	0887206-0
	0851	0886566-7
	0929	0886938-3
Aline Mello Antunes de Oliveira	0252	0887915-4
Altair Buratto	0268	0887174-3
Altivo Augusto Alves Meyer	0007	0883295-1
	0016	0886478-2
	0045	0883442-0
	0070	0887262-8
Álvaro César Sabbi	0966	0878884-5
Amancio Cueto	0929	0886938-3
Amanda de Pontes	0596	0885365-6
Amauri dos Santos Sampaio	0609	0886381-4
	0639	0887278-6
Ana Amelia Macedo Romanini	0309	0886543-4
Ana Carolina Kasprzak Zarpelon	0657	0885152-9
Ana Cecília dos Santos Simões	0038	0886334-5
	0046	0886486-4
	0047	0887191-4
	0057	0887184-9
Ana Cláudia Finger	0562	0883215-3
Ana Claudia Lorega B. d. Morais	0287	0885922-1
Ana Claudia Neves Rennó	0052	0886596-5
	0129	0886892-2
	0237	0802606-6/01
	0765	0886583-8
Ana Cristina Hoogevoonink Xavier	0674	0887551-0
Ana Elisa Perez Souza	0057	0887184-9
Ana Flávia de Lara Mehl	0275	0887412-8
Ana Lúcia Bohmann	0052	0886596-5
	0237	0802606-6/01
	0765	0886583-8
Ana Lucia França	0653	0847932-3
	0780	0885064-4
	0893	0887131-8
Ana Lucia Rodrigues Lima	0119	0884868-8
	0454	0874594-0
ANa Luiza Chalusnhak	0074	0887899-5
Ana Luiza Wambier	0614	0884825-3
Ana Marcia Soares Martins	0468	0888136-7
Ana Maria Antunes Pereira	1023	0875907-1
Ana Paula Carias Muhlstedt	0283	0888073-5
ANA PAULA DA SILVA BRITO PRATA	0995	0881276-8
Ana Paula de Vasconcelos Ribeiro	0092	0883494-4
Ana Paula Góes Nicoladeli Schick	0600	0886811-7
Ana Paula Scheller de Moura	0893	0887131-8
	0906	0886659-7
Ana Paula Silva de V. Lara	0503	0886935-2
Ana Raquel dos Santos	0060	0885961-8
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	0827	0887145-2
	0895	0887546-9
Ana Tereza Palhares Basílio	0261	0886712-9
	0268	0887174-3
Ananias Cézar Teixeira	0290	0886789-0
	0294	0887338-7
	0298	0887077-9
	0300	0887352-7
	0302	0887540-7
	0313	0888098-2
	0332	0887401-5
	0355	0886695-3
	0357	0887474-8
	0367	0887051-5
Anderson Alex Vanoni	0514	0883199-4
	0516	0883552-1
	0517	0883773-0
	0678	0883483-1
	0710	0883780-5
Anderson Cleber Okumura Yuge	0756	0887459-1
Anderson de Azevedo	0130	0885439-1
Anderson Ferreira	0969	0887593-8
	0970	0887603-9
Anderson Forbeck Battistelli	0660	0886798-9
Anderson Gaspar	0620	0886999-6
Anderson Hataqueiama	0304	0883688-6
Anderson Luis Cordeiro Moreira	0176	0877452-9
Anderson Pezzarini	0021	0885171-4
Anderson Wagner Marconi	0618	0885870-2
Andre Augusto Corleto	0369	0887219-7
André de Araujo Siqueira	0301	0887499-5
André Elias Brianese Porto	0974	0878644-1
André Fontana França	0570	0887080-6
André Guskow Cardoso	0427	0867200-2
André Luis Romero de Souza	0508	0886203-5
André Luiz Cordeiro Zanetti	0807	0887614-2
	0827	0887145-2
	0886	0885487-7
André Luiz Galerani Abdalla	1041	0886917-4
André Luiz Gonçalves Salvador	1010	0880266-8
André Luiz Moro Bittencourt	0621	0887505-8
André Luiz Souza Vale	0073	0886931-4
	0078	0886907-8
	0098	0886916-7
André Puppin Macedo	0111	0885456-2
André Ribeiro Giamberardino	1055	0878790-8
André Ricardo Brusamolin	0084	0887618-0
André Vicentin Ferreira	0446	0883431-7
André Vinícius Carbonar da Silva	0420	0880654-8

André Vitorassi	0211	0881317-4
André Vivan de Souza	0437	0887457-7
Andréa Aparecida Pinto	0815	0884830-4
Andréa Cristiane Grabovski	0699	0883258-8
Andréa Cristine Arcego	0124	0885227-1
	0148	0886975-6
Andréa Gomes	0712	0885700-5
Andréa Hertel Malucelli	0777	0882851-5
	0840	0886617-9
Andrea Maria Mita Nogueira	0265	0883702-1
Andréa Regina da Fonseca	0527	0887905-8
Andrei de Oliveira Rech	0107	0886681-9
Andreia Damasceno	0821	0886342-7
Andréia Muraro Garcia	0965	0878713-1
Andréia Tenório de Melo Garcia	0860	0887428-6
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	0410	0884995-0
	0523	0886650-4
	0690	0883274-2
Andressa Karla de L. K. Fernandes	0306	0884911-4
Andressa Maronezi	0449	0887068-0
Andressa Rosa	0923	0887045-7
	0925	0887047-1
Andrey Luiz Geller	0648	0886632-6
Andyara Carolina S. Z. d. Santos	0120	0886573-2
Anelice de Sampaio	0211	0881317-4
Angela Anastázia Cazeloto	0666	0869866-8
Angela Erbes	0004	0886678-2
Angela Mussiau Yamasaki de Rossi	0023	0886958-5
	0050	0885403-1
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	0304	0883688-6
	0359	0883488-6
	0369	0887219-7
	0371	0888045-1
Angelita Terezinha A. Guardini	0915	0888089-3
	0921	0888107-6
Ângelo Alberto Menegati Boschi	0803	0886548-9
Angelo Porcel Renon	0202	0881190-3
	0999	0877570-2
Anita Caruso Puchta	0037	0884640-0
	0070	0887262-8
Annete Cristina de Andrade Gaio	0148	0886975-6
Antonia Regina Carazai Budel	0584	0886637-1
Antonio Augusto Castanheira Néia	0343	0886690-8
	0502	0886930-7
Antônio Augusto Grellert	0020	0884865-7
	0393	0821010-2/01
Antonio Cabrera Junior	0270	0888022-8
Antônio Carlos Menegassi	1047	0880247-3
	1075	0887242-6
	1076	0887563-0
Antônio Cláudio Kozikoski Júnior	0328	0885901-2
Antônio de Jesus Filho	0058	0880798-5
Antônio do Brasil Penteado	0887	0885492-8
Antonio Eduardo G. d. Rueda	0317	0886056-6
	0321	0886859-7
	0323	0887441-9
	0324	0887450-8
	0348	0887440-2
	0354	0886689-5
	0377	0884928-9
	0406	0886977-0
	0417	0887552-7
	0421	0883322-3
	0425	0887976-7
Antonio Ferreira França	0560	0878259-2
Antonio Francisco Molina	0473	0886264-8
Antônio Gervásio de C. Júnior	0195	0873199-1
Antonio Henrique Marsaro Júnior	0710	0883780-5
Antonio Luques Antunes	0795	0881864-8
Antônio Moris Cury	0074	0887899-5
Antonio Neiva de Macedo Filho	1034	0878609-2
Antonio Roberto Orsi	0728	0887327-4
Antonio Saonetti	0637	0886515-0
Antônio Silva de Paulo	0766	0886606-6
Aparecido José da Silva	0520	0885505-0
Ari Amaro Vieira de Souza	0618	0885870-2
Ariana Vieira de Lima	0070	0887262-8
Aribert João Rannow	0191	0880262-0
Arielle Rodrigues Garcia Prado	0592	0883849-9
Arinaldo Bittencourt	0634	0888159-0
Aristides Alberto Tizzot França	0523	0886650-4
	0570	0887080-6
Aristóteles Rondon Gomes Pereira	1056	0878856-1
Arlete Aparecida de Souza	0503	0886935-2
Arli Pinto da Silva	0008	0884880-4
Arlindo Menezes Molina	0634	0888159-0
Arlindo Vieira dos Santos	0085	0862079-7
Armando Vieira Laranjeiro	0598	0886070-6
	0660	0886798-9
	0672	0886039-5
Arnaldo Fortes Alcântara Filho	0520	0885505-0
Arni Deonildo Hall	0053	0879157-7
	0115	0883243-7
Ary Bracarense Costa Junior	0823	0886601-1
Atila Duderstadt	0512	0888178-5
Augusto José Bittencourt	0080	0885443-5
Aureo Lincoln Crovador da Silva	0911	0887274-8
Aurino Muniz de Souza	0651	0887486-8
Bárbara Dayana Brasil	0004	0886678-2
Beatriz Brogio	1033	0877690-9
Beatriz Schrittenlocher	0506	0885476-4
Beatriz Terezinha da S. Moura	0354	0886689-5
Benedita Luzia de Carvalho	0466	0887234-4
Benedito dos Santos	0947	0880815-1
Benedito Pedro de Almeida	0052	0886596-5
Benjamim de Bastiani	0217	0880388-9
Berenice da Aparecida G. Ribeiro	0152	0887876-2
	0358	0883480-0
Bernadete Gomes de Souza	0041	0886433-3
	0088	0886664-8
Bernadete Terezinha C. d. Camargo	0989	0888164-1
Bernardo Gobbo Tuma	0338	0885183-4
Bernardo Guedes Ramina	0144	0887470-0
	0247	0885172-1
	0257	0886377-0
	0258	0886603-5
	0268	0887174-3
	0269	0887930-1
	0271	0885081-5
	0273	0886069-3
Bianca Santos Paulozi	0013	0886778-7
Blamir Bonadiman Machado	0641	0884770-3
Blamir Francisco Bortoli	0945	0880488-4
Blas Gomm Filho	0653	0847932-3
Brasil Paraná de Cristo II	0444	0887196-9
Braulio Belinati Garcia Perez	0395	0820053-3/01
	0537	0885113-2
	0559	0887604-6
	0573	0883271-1
	0583	0886572-5
	0590	0883315-8
	0591	0883686-2
	0607	0885735-8
	0629	0885520-7

	0637	0886515-0
	0646	0886208-0
	0648	0886632-6
	0666	0869866-8
	0687	0888081-7
	0695	0886608-0
	0697	0888032-4
	0698	0874671-2
	0733	0886134-5
	0734	0886787-6
	0738	0887574-3
	0803	0886548-9
Bruna Marcantonio Farah	0597	0885480-8
	0617	0885486-0
Bruna Minuzze Fernandes	0643	0885440-4
Bruna Mischiatti Pagotto	0419	0870703-3
Bruno Alves de Freitas	1039	0883862-2
Bruno André Souza Colodel	0896	0888096-8
Bruno Assoni	0011	0886625-1
	0012	0886645-3
Bruno Augusto Sampaio Fuga	0292	0887193-8
	0375	0884306-3
	0423	0884990-5
Bruno Correa de Oliveira	0233	0887039-9
Bruno Delgado Chiaradia	0624	0883676-6
Bruno Di Marino	0144	0887470-0
	0154	0883302-1
	0253	0887935-6
	0257	0886377-0
	0261	0886712-9
	0271	0885081-5
	0273	0886069-3
	0279	0886223-7
Bruno Fabrício Lobo Pacheco	0243	0822427-1/01
Bruno Fernando Rodrigues Diniz	0657	0885152-9
Bruno Henrique Ferreira	0133	0887057-7
Bruno Lafani Nogueira Alcantara	0072	0886613-1
Bruno Luis Marques Hapner	0080	0885443-5
Bruno Miguel Sieiro Ferreira	0116	0886269-3
Bruno Pedalino	0087	0885432-2
Bruno Pulpor Carvalho Pereira	0847	0887598-3
	1048	0880379-0
Bruno Spinella de Almeida	0452	0887754-1
	0757	0883326-1
	0844	0887000-8
Bruno Thiele Araújo Silveira	0193	0887491-9
Bruno Zampier	0178	0877726-4
Caio Fortes de Matheus	0170	0880366-3
Camila Brandalise Romel	1011	0886910-5
Camila Cristina de Oliveira Dumas	1027	0880576-9
Camila Sailer Rafanhim	0259	0886638-8
Carivaldo Ventura do Nascimento	0704	0886205-9
	0726	0887008-4
	0831	0883290-6
Carla Angélica Heroso Gomes	0390	0887555-8
Carla Heliana Vieira M. Tantin	0515	0883277-3
	0776	0860026-8
	0779	0883692-0
	0784	0886179-4
	0799	0885517-0
	0875	0886410-0
	0884	0884355-6
	0928	0887337-0
Carla Margot Machado Seleme	0124	0885227-1
Carla Tereza dos Santos Diel	0559	0887604-6
	0697	0888032-4
Carlos Alberto Biaggi	0709	0883263-9
Carlos Alberto Farracha de Castro	0552	0886457-3
Carlos Alberto Forbeck de Castro	0552	0886457-3
Carlos Alberto Franco Wanderley	0461	0848849-7
Carlos Alberto Frank	0502	0886930-7
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	0526	0887796-9
	0528	0883311-0
	0539	0886411-7
	0542	0886657-3
	0551	0885914-9
	0585	0886897-7
	0603	0883479-7
	0610	0886523-2
	0644	0885561-8
	0645	0885751-2
	0664	0887569-2
	0706	0887490-2
	0739	0888088-6
Carlos Alberto Rodrigues Silva	0611	0886623-7
Carlos Alberto Zanon	0160	0888017-7
Carlos Alexandre Lima de Souza	0537	0885113-2
Carlos Alves	0321	0886859-7
	0337	0884423-9
	0351	0884554-9
	0360	0884546-7
	0376	0884552-5
	0377	0884928-9
	0432	0884471-5
Carlos Augusto Costa	0270	0888022-8
Carlos Augusto J. D. E. Junior	0928	0887337-0
Carlos Augusto Weber	1001	0879916-6
Carlos Aurélio Bancke	0630	0886287-1
Carlos Cezar dos Santos Conde	0139	0886118-1
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	0312	0887060-4
	0437	0887457-7
	0670	0885459-3
	0701	0885136-5
Carlos Eduardo Parucker e Silva	0614	0884825-3
Carlos Eduardo Rangel Xavier	0029	0887243-3
	0050	0885403-1
	0062	0887239-9
Carlos Eduardo Vanin Kuklik	0468	0888136-7
Carlos Fernandes	0561	0878470-1
Carlos Fernando Correa de Castro	0123	0884386-1
Carlos Fernando Uzelotto	0441	0885202-4
Carlos Frederico Reina Coutinho	0458	0884926-5
Carlos Gustavo Horst	0681	0885146-1
Carlos Henrique Dosciatti	0928	0887337-0
Carlos Henrique Gasparetti	0896	0888096-8
Carlos Henrique Rocha	0468	0888136-7
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	0393	0821010-2/01
Carlos José Dal Piva	0009	0885178-3
Carlos Magno Braga	0865	0883405-7
Carlos Pinto Paixão	0030	0887621-7
Carlos Roberto Scalassara	0042	0886774-9
Carlos Vanderlei Mühlstedt	0128	0886770-1
Carlyle Popp	0773	0887745-2
	0775	0887984-9
Carolina Bernardon Leonardi	0386	0887253-9
Carolina Correa do Amaral Ribeiro	0237	0802606-6/01
Carolina Marcela F. Bittencourt	0478	0886324-9
Carolina Villena Gini	0148	0886975-6
Caroline Amadori Cavet	0729	0887853-9
Caroline Muniz de Souza	0651	0887486-8
Caroline Nunes Silva Zandonadi	1017	0880289-1
Caroline Paludetto Pascuti	0822	0886344-1

Caroline Regina Gurski	0336	0883682-4
Caroline Schmitt Freitas	0085	0862079-7
Caroline Teixeira Mendes	0064	0886351-6
Cassiano Luiz Iurk	0148	0886975-6
Cassiano Ricardo Bocalão	0058	0880798-5
Cassiano Vinicius Neves	0373	0878493-4
Catarina da Silva Matos Martins	0469	0878513-1
Celi Gabriel Ferreira	0804	0886912-9
Célia Aparecida Zanatta	0491	0874515-9
Celso dos Santos Filho	0448	0885720-7
Celso José da Silva	0198	0877340-4
Celso Luiz Tenório Araújo	0656	0885127-6
Celso Rudinei Silva da Rosa	1029	0886202-8
Cerino Lorenzetti	0039	0887345-2
	0055	0885067-5
César Alves do Nascimento	0043	0887205-3
César Antonio Aguilar Rios	0440	0883535-0
César Augusto Coradini Martins	0056	0885188-9
César Augusto de França	0316	0885544-7
	0354	0886689-5
	0372	0877669-4
	0408	0887495-7
	0429	0886582-1
	0431	0887955-8
	0432	0884471-5
	0441	0885202-4
César Augusto Terra	0737	0887331-8
	0878	0886954-7
	0881	0887449-5
César Augusto Turin	0859	0887307-2
César Aurélio Cintra	0980	0886866-2
Cezar Andre Kosiba	0183	0888378-5
Cezar Gibran Johnsson	0083	0886824-4
Charles Hermann Limões	0890	0886605-9
Charline Lara Aires	0653	0847932-3
Chayane Oliveira da Silva	0683	0885438-4
Christian da Silva Bortolotto	0288	0886213-1
Christianne Regina L. Posfaldo	0028	0886559-2
Cibelle de Azevedo	0100	0887534-9
Cicero Alessandro Guerios	0275	0887412-8
Cicero Ayres Busse	0604	0884977-2
Cintia Maria Ramos Falcão	0804	0886912-9
Claire Lottici	0343	0886690-8
Claiton Luis Bork	0140	0886869-3
	0274	0887248-8
	0839	0886367-4
Claudemir Molina	0711	0885429-5
Cláudia Akemi Mito Furtado	0157	0886699-1
Claudia Barroso de Pinho Tavares	0278	0885220-2
Cláudia Cristina de O. Silva	0270	0888022-8
Cláudia de Souza Haus	0034	0886810-0
Claudia Eli Martins Anselmo	0325	0883684-8
Claudia Giovanna Presentato	0614	0884825-3
Cláudia Gramowski	0284	0849761-2
	0285	0849795-8
	0622	0887608-4
Cláudia Leila Escudeiro	0441	0885202-4
Claudia Picolo	0057	0887184-9
Cláudia Regina Lima	0314	0883460-8
Claudinei Belafronte	0815	0884830-4
Claudinei Laguna Martins	0048	0884344-3
Claudinei Szymczak	0474	0886406-6
Claudio Akihito Ito	0765	0886583-8
Claudio Dalledone Júnior	0170	0880366-3
Cláudio Gilardi Britos	0494	0885941-6
Cláudio José Fonsatti	0373	0878493-4
Cláudio Marcelo Baiak	0403	0885912-5
	0409	0884561-4
Cláudio Rodrigues Oliveira	0691	0883436-2
Cláudio Soccoloski	0035	0887108-9
Clelio Toffoli Junior	1011	0886910-5
Clemersom Aparecido da Silva	1037	0880811-3
Cleomara Cardoso de Siqueira	0264	0881136-9
Cleston Jimenes Cardoso	0604	0884977-2
Cleusa Braga Franquini	0484	0886656-6
Cleuza Keiko Higachi Reginato	0768	0886709-2
	0804	0886912-9
Cleverson Antônio Cremonez	0959	0886845-3
Cleverson Marinho Teixeira	0064	0886351-6
Cleverson Tavares	0379	0886530-7
Cleverson Tomazoni Michel	0395	0820053-3/01
Clodoaldo José Viggiani	0789	0887510-9
Clodoaldo Mazurana	0940	0875844-9
Clovis José Gugelmin Distéfano	0512	0888178-5
Clóvis Torres Quintão Junior	0660	0886798-9
Cornélio Afonso Capaverde	0131	0886950-9
	0135	0887576-7
	0142	0887272-4
	0145	0887519-2
	0147	0886235-7
	0151	0887701-0
	0249	0886272-0
	0253	0887935-6
	0258	0886603-5
	0261	0886712-9
	0266	0886262-4
	0267	0886275-1
	0276	0887508-9
	0279	0886223-7
	0501	0886875-1
Crisaine Miranda Grespan	0836	0885925-2
Cristiane Belinati Garcia Lopes	0515	0883277-3
	0776	0860026-8
	0779	0883692-0
	0928	0887337-0
Cristiane Bergamin	0605	0885059-3
	0772	0887678-6
	0829	0887451-5
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	0130	0885439-1
	0158	0886732-1
Cristiane Uliana	0290	0886789-0
	0294	0887338-7
	0298	0887077-9
	0300	0887352-7
	0302	0887540-7
	0313	0888098-2
	0332	0887401-5
	0355	0886695-3
	0357	0887474-8
	0367	0887051-5
Cristiano de Assis Niz	0487	0887296-4
Cristina Abgail Ivankiw	0019	0883283-1
Cristina Maria Silva Fonseca	0506	0885476-4
Cristina Smolareck	0786	0887052-2
	0807	0887614-2
Cristóbal Andrés Muñoz Donoso	0106	0886083-3
Dagmar Suliane Bolliger	0773	0887745-2
	0775	0887984-9
Daiane Antunes Salgado	0330	0886901-6
Daiane Miglioli	0071	0883448-2
Dalton Bernert Machado Junior	0456	0883368-9
Daniel Alexandre Beal	0489	0887773-6
Daniel Andrade do Vale	0507	0886103-0
Daniel Batista da Silva	0223	0887402-2
Daniel Bernardi Boscardin	0602	0887834-4
Daniel Estevam Filho	1011	0886910-5
Daniel Hachem	0834	0883690-6
Daniel Pessoa Mader	0281	0887294-0
Daniel Romaniuk Pinheiro Lima	0049	0885132-7
Daniela Galvão da S. R. Abduche	0144	0887470-0
	0154	0883302-1

	0253	0887935-6
	0271	0885081-5
	0273	0886069-3
	0279	0886223-7
Daniele Alves	0400	0665815-1/01
Daniele Cristina Brauco	0533	0886823-7
Daniele de Bona	0901	0886349-6
Daniele Gehrmann	0669	0885180-3
Daniele Lie Watarai	0597	0885480-8
	0665	0887611-1
Daniele Naldi Lucas	0728	0887327-4
Daniele Ribeiro Costa	0490	0888114-1
Daniele Schwartz	0620	0886999-6
Danielle Madeira	0346	0887007-7
	0781	0885168-7
	0808	0887901-0
	0856	0887026-2
	0885	0885166-3
	0894	0887226-2
	0905	0886586-9
Danielle Nadal	0351	0884554-9
Danielle Ribeiro	0243	0822427-1/01
Danielle Rosa e Souza	0621	0887505-8
Danilo Fernando de Oliveira	0920	0885299-7
Danilo Peres da Silva	0065	0887028-6
	0066	0887525-0
Darci Cândido de Paula	1044	0877356-2
Darci Félix Júnior	0204	0874848-3
Davi Chedlovski Pinheiro	0534	0886881-9
	0750	0886667-9
	0825	0886662-4
	0877	0886888-8
David Hermes Depine	0514	0883199-4
David Hermes Depiné	0516	0883552-1
	0517	0883773-0
	0678	0883483-1
	0710	0883780-5
David Salomão Justino Júnior	0955	0880299-7
David Teixeira de Azevedo	0319	0886646-0
Debora Cristina de Souza Maciel	0960	0887016-6
Débora Cristina Schafranski	1028	0881114-3
Débora Franco de Godoy	0034	0886810-0
Débora Maceno	0898	0885468-2
Debora Oliveira Barcellos	0293	0887270-0
Débora Regina Barreto	0344	0886728-7
Delmari Dias	0424	0886089-5
Demétrius Coelho Souza	0789	0887510-9
Denilson Gonzaga Barreto	0473	0886264-8
Denio Leite Novaes Junior	0137	0884947-4
	0675	0887565-4
Denise da Silva Guerrart	0664	0887569-2
Denise de Jesus F. d. Santos	0907	0886863-1
Denise Numata Nishiyama Panisio	0567	0885537-2
Denise Oliveira Alves Biscaia	0621	0887505-8
Denise Vazquez Pires	0902	0886405-9
Denize Heuko	0623	0880638-4
Denner Pierro Lourenço	0153	0888186-7
Devanyr Dutra da Silva	0951	0875524-2
Dhebora Zandrowski	0729	0887853-9
Dhiogo Raphael Anoíz	0205	0875931-7
Diego Araujo Vargas Leal	0442	0886705-4
Diego Balieiro Werneck	0399	0829814-2/01
Diego de Andrade	0415	0886860-0
Diego Rodrigo Marchiotti	0452	0887754-1
	0757	0883326-1
Diene Katiusci Silva	0647	0886325-6
	0714	0887304-1
Diogo Luis Pisa Soares	0763	0886228-2
	0854	0886945-8
	0888	0886219-3
	0909	0887090-2
Diogo Teixeira de Morais	0683	0885438-4
Diogo Thércio de Freitas	0510	0887368-5
Dione Mara Souto da Rosa	0440	0883535-0
Dionisio Macias Montoro	1074	0881297-7
Dirce Inês Finkler de Camargo	0386	0887253-9
Dirceu Casagrande	0830	0883284-8
Dirceu Edson Wommer	0293	0887270-0
Dorival Angeluci	1043	0873104-2
Douglas Bean Bernardo	0967	0879622-9
Douglas Haquim Filho	1053	0888009-5
Douglas Vinicius dos Santos	0812	0883267-7
Dyogo Henryque Baronio	0272	0885527-6
Edemir Bringhentti	0651	0887486-8
Eder Willian de Campos	0665	0887611-1
Edeval Bueno	0006	0876907-5
Edilson Chibiaqui	0429	0886582-1
Edilson Magrinelli	0963	0875328-0
	1020	0887623-1
Edinaldo Francisco de Sousa	0899	0885727-6
Edinei Carlos Dal Magro	0560	0878259-2
Edivan dos Santos Fraga	1036	0880569-4
Edivan José Cunico	0130	0885439-1
	0158	0886732-1
Edmar José Chagas	0437	0887457-7
	0698	0874671-2
Edna Maria Ardenghi de Carvalho	0031	0879021-2
Edno Pezzarini Júnior	0021	0885171-4
Edson de Jesus Deliberador Filho	0977	0880583-4
Edson Ghettino	0916	0888066-0
Edson Henrique do Amaral	0190	0877180-8
Edson Luiz Cocco	0689	0880686-0
Edson Luiz de Freitas	0104	0885153-6
Edson Roberto Stefanuto	0920	0885299-7
Edson Shoiti Fugie	0660	0886798-9
Edson Tavares Calixto	0446	0883431-7
Edson Viotto	0222	0879885-6
Eduardo Alberto Marques Virmond	0788	0887176-7
Eduardo Araújo	0374	0883454-0
Eduardo Batistel Ramos	0248	0885402-4
Eduardo Espinello Rodrigues	0599	0886224-4
Eduardo Faria de Oliveira Campos	0635	0884862-6
Eduardo José Fumis Faria	0777	0882851-5
	0840	0886617-9
Eduardo Mariano Valezin de Toledo	0783	0886172-5
Eduardo Motiejaus Juodis Stremel	0478	0886324-9
Eduardo Pellegrini de A. Alvim	0505	0884434-2
Eduardo Ribeiro Caldas	0170	0880366-3
Eduardo Savarro	0938	0883353-8
Eduardo Vecchia Fernandes	0153	0888186-7
Edvaldo Carlos Lima Valério	1033	0877690-9
Edwil Santos Neto	0714	0887304-1
Egon Kojima	0820	0886077-5
Elaine Cristina Andreotti	0448	0885720-7
Elaine Cristina Bessão Nakamura	0174	0874506-0
	0968	0880304-3
Elaine Samira Pope da Silva	0992	0878248-9
Elcio José Melhem	0986	0881132-1
Elen Fábia Rak Mamus	0048	0884344-3
	0076	0886303-0
Eliane dos Santos de Souza	0589	0883253-3
Eliane Gonçalves de Souza	0652	0847915-2
	0653	0847932-3
Eliane Vargas Rocha	0272	0885527-6
	0463	0885497-3
Elias do Amaral	0744	0885757-4
Elias Mattar Assad	0504	0887972-9
	1068	0878761-7
Elichielli Gabrielli Perilis	0949	0887332-5
	0981	0887479-3
	0997	0887535-6
Eliel de Almeida	0921	0888107-6
Elieuza Souza Estrela	0742	0885515-6
Eliézer Pires Pinto	0462	0884582-3

Elionora Harumi Takeshiro	0624	0883676-6
Elirani de Sousa Chinaglia	0484	0886656-6
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	0284	0849761-2
	0285	0849795-8
	0622	0887608-4
	0691	0883436-2
Elisa Maria Loss Medeiros	0594	0884968-3
Elisama Montagnini Capellazzi	0304	0883688-6
Elisângela de Almeida Kavata	0559	0887604-6
	0637	0886515-0
	0687	0888081-7
	0697	0888032-4
	0734	0886787-6
Elisângela Sponholz de Souza	0201	0880508-1
Elizabeth Nadalim	0991	0878077-0
	1014	0877148-0
Elizandra Cristina Vieira	0656	0885127-6
Elizania Caldas Faria	0295	0885448-0
Eliziane Cristina Maluf	0504	0887972-9
Ellen Karina Borges Santos	0286	0885185-8
	0342	0886495-3
	0365	0886652-8
	0382	0885796-1
Ellen Patricia Chini	0042	0886774-9
Elói Antônio Pozzati	0522	0886452-8
Eloise Teodoro Figueira	0754	0887364-7
	0810	0887961-6
	0841	0886676-8
	0857	0887158-9
	0881	0887449-5
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	0008	0884880-4
	0027	0886248-4
	0050	0885403-1
Elso Cardoso Bitencourt	0289	0886733-8
	0291	0887156-5
	0315	0885421-9
	0322	0886970-1
	0341	0886402-8
	0353	0886620-6
	0366	0886847-7
	0385	0886701-6
	0387	0887462-8
	0388	0887542-1
	0401	0885408-6
	0404	0886280-2
Elson de Almeida Ribas Filho	0283	0888073-5
Elton Luiz de Carvalho	0373	0878493-4
Elvis Bittencourt	0080	0885443-5
Elyse Michaeli Bacila Batista	0350	0883234-8
Emanuelle S. d. S. Boscardin	0134	0887186-3
	0251	0887259-1
	0252	0887915-4
Emerson Buzzeti	0203	0884616-4
	1013	0873373-7
Emerson Corazza da Cruz	0020	0884865-7
Emerson Gabardo	0118	0888498-2
Emidio Bueno Marques	0059	0883492-0
Emílio Luiz Augusto Prohmann	0321	0886859-7
	0351	0884554-9
	0377	0884928-9
	0432	0884471-5
Eneida de Cassia Camargo	0800	0886031-9
Eneida Wirgues	0861	0887581-8
Érica Hikishima Fraga	0399	0829814-2/01
Érica Mocelin Flugel	0426	0888146-3
Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves	1067	0877733-9
Erik Emilio Mendes	0681	0885146-1
Erika Paula de Campos	0460	0888216-0
Erminio Gianatti Junior	0677	0888091-3
Ernani Ernesto Morestoni	0361	0885444-2
Ernani Moreno Silva	0876	0886595-8
Ernesto Alessandro Tavares	0089	0887229-3
Ernesto Antunes de Carvalho	0398	0797221-8/01
Eros Gil Peters	0063	0887263-5
Estefânia Maria de Q. Barboza	0124	0885227-1
Estevam Capriotti Filho	0005	0886980-7
	0074	0887899-5
Estevan Perseu Moreira de Souza	0503	0886935-2
Estevão Busato	0051	0886142-7
Estevão Ruchinski	0604	0884977-2
Etiane Caldas Gomes	0303	0887840-2
Euclides Roberto Facchi	0318	0886563-6
Eugênio Sobradiel Ferreira	0018	0881008-0
	0509	0886255-9
EUSA ELENA MEDINA YANO	1007	0878872-5
Evandro Alves dos Santos	0798	0884773-4
	0817	0885028-8
	0818	0885111-8
	0868	0883779-2
Evandro Gustavo de Souza	0286	0885185-8
	0814	0884787-8
	0824	0886654-2
	0853	0886692-2
Evaristo Aragão F. d. Santos	0297	0886388-3
	0398	0797221-8/01
	0526	0887796-9
	0528	0883311-0
	0539	0886411-7
	0540	0886581-4
	0542	0886657-3
	0551	0885914-9
	0574	0883673-5
	0585	0886897-7
	0589	0883253-3
	0603	0883479-7
	0609	0886381-4
	0610	0886523-2
	0614	0884825-3
	0639	0887278-6
	0644	0885561-8
	0645	0885751-2
	0664	0887569-2
	0676	0887738-7
	0679	0884514-5
	0685	0886357-8
	0706	0887490-2
	0709	0883263-9
	0739	0888088-6
	0927	0712346-6/04
Evelyn Cristina Mattera	0694	0886385-2
Everaldo Beraldo	0246	0877736-0
Everton Faleiro de Pádua	0359	0883488-6
Everton Jonir Fagundes Menengola	0213	0877573-3
Ewerton Lineu Barreto Ramos	0009	0885178-3
	0053	0879157-7
Ezaude Aparecido Pedroso	0052	0886596-5
Ezequias Losso	0426	0888146-3
Ezequiel Fernandes	0912	0887324-3
Fabiana Silveira	0764	0886346-5
	0778	0883359-0
Fabiana Tiemi Hoshino	0518	0884584-7
	0576	0885121-4
	0616	0885436-0
	0628	0885354-3
	0647	0886325-6
	0651	0887486-8
	0692	0884591-2
	0694	0886385-2
	0714	0887304-1
Fabiane Cristina P. Jurquevicz	0626	0885198-5
Fabiane Cristina Seniski	0016	0886478-2
Fabiane de Andrade	0415	0886860-0
Fabiane Teresinha Savoldi	0695	0886608-0

Fabiano Alves de Melo da Silva	0091	0887819-7
Fabiano Kleber Moreno Dalan	0333	0887575-0
Fabiano Muriel Domingues	0323	0887441-9
Fabiano Neves Macieywski	0299	0887101-0
	0311	0886803-5
	0428	0883829-7
	0433	0886065-5
	0435	0886971-8
Fabiano Nuud de Souza	0491	0874515-9
Fábio Alberto de Lorensi	0397	0761966-9/01
Fábio Dias Vieira	0390	0887555-8
Fábio Forti	0344	0886728-7
Fábio Gustavo Biz	0271	0885081-5
Fábio Henrique Pires de T. Elias	0350	0883234-8
Fabio Junior Bussolaro	0658	0885741-6
FABIO LUIZ CARDOSO BORBA	0919	0888352-1
Fábio Michael Moreira	1044	0877356-2
Fábio Renato de Assis	0606	0885344-7
Fábio Rogério Hardt	0111	0885456-2
Fábio Rogério Umaras Echeveria	1018	0880530-3
Fábio Rotter Meda	0806	0887606-0
Fábio Stecca Cioni	0573	0883271-1
Fábio Szesz	0370	0887886-8
Fábio Teixeira	1063	0888020-4
Fábio Viana Barros	0382	0885796-1
Fábio Vinicio Mendes	0187	0887389-4
Fábio Yoshiharu Araki	0522	0886452-8
Fabíola Cueto Clementi	0284	0849761-2
	0285	0849795-8
	0622	0887608-4
Fabíola de Almeida Z. d. Brito	0643	0885440-4
Fabíola Lukianou	0671	0885868-2
Fabíola Polatti C. Fleischfresser	0312	0887060-4
	0670	0885459-3
	0701	0885136-5
Fabiula Muller	0600	0886811-7
FABRÍCIA ARFELLI MARTINI	0638	0886641-5
Fabrício Gressana	1054	0878009-2
Fabrício José Baby	0646	0886208-0
Fabrício Massi Salla	0396	0781360-3/01
	0480	0887435-1
	0722	0886477-5
Fabrício Rogério Becegato	0791	0887578-1
Fabrício Zir Bothomé	0584	0886637-1
Fabrina Sperandio de Souza	0219	0872498-5
Fabrizia Angelica Bonatto	0895	0887546-9
Fagner Francisco Castilho	0079	0887694-0
Fátima Bignardi Sandoval	1024	0878112-4
Felipe Augusto de A. I. Pereira	0874	0886359-2
Felipe Barrionuevo Costa	0073	0886931-4
	0078	0886907-8
	0098	0886916-7
Felipe Guimarães Moura	0990	0872321-9
Felipe Preima Coelho	1031	0873559-7
Felipe Rossato Farias	0809	0887926-7
Felipe Rufatto Vieira Tavares	0617	0885486-0
Fellipe Cianca Fortes	0013	0886778-7
Fernanda Bernardo Gonçalves	0280	0886317-4
Fernanda Carla Henrique Busetti	0510	0887368-5
Fernanda Coutinho Rabello	0724	0886799-6
Fernanda Cristina Parzianello	0301	0887499-5
Fernanda de Freitas Araújo	0511	0887944-5
Fernanda Eloise Schmidt Ferreira	0210	0880962-5
Fernanda Estela Monteiro Loiácono	0040	0883674-2
	0059	0883492-0
Fernanda Greca Martins	0040	0883674-2
	0054	0883464-6
	0059	0883492-0
fernanda guerrart	0415	0886860-0
Fernanda Hilgenberg	0380	0884815-7
Fernanda Salete Guella	0343	0886690-8
Fernanda Silva da Silveira	0404	0886280-2
Fernanda Souto Silva Ketzer	1021	0887919-2
Fernanda Trautwein	1033	0877690-9
Fernanda Trindade	0397	0761966-9/01
	0915	0888089-3
	0921	0888107-6
Fernando Abagge Benghi	0123	0884386-1
Fernando Alberto Santin Portela	0734	0886787-6
Fernando Almeida de Oliveira	0010	0886505-4
Fernando Anzola Pivaro	0412	0885423-3
Fernando Augusto Dias	0509	0886255-9
Fernando Augusto Montai Y Lopes	0018	0881008-0
	0081	0886454-2
	0089	0887229-3
Fernando Augusto Ogura	0619	0886713-6
Fernando Cesar Martins Borges	0373	0878493-4
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	0116	0886269-3
Fernando Crespo Queiroz Neves	0505	0884434-2
Fernando Grecco Beffa	0469	0878513-1
Fernando José Gaspar	0756	0887459-1
	0792	0887586-3
	0836	0885925-2
	0867	0883671-1
	0901	0886349-6
	0907	0886863-1
Fernando Julio Nogueira	0395	0820053-3/01
Fernando Kikuchi	0365	0886652-8
	0382	0885796-1
Fernando Luiz Chiapetti	0053	0879157-7
Fernando Murilo Costa Garcia	0299	0887101-0
	0311	0886803-5
	0428	0883829-7
	0433	0886065-5
	0435	0886971-8
Fernando Parolini de Moraes	0798	0884773-4
	0817	0885028-8
	0818	0885111-8
	0868	0883779-2
Fernando Rumiato	0402	0885455-5
Fernando Sakamoto	0975	0880178-3
Fernando Santana de Almeida	0200	0878859-2
Fernando Sartori Menegat	0791	0887578-1
Fernando Silva Gonçalves	0017	0888237-9
	0231	0887167-8
Fernando Silva Gonçalves Filho	0231	0887167-8
Fernando Smaniotto Marini	0971	0888668-4
Fernando Valente Costacurta	0659	0886440-8
	0740	0885003-1
	0747	0886474-4
	0873	0886109-2
	0889	0886391-0
	0906	0886659-7
Fernando Wilson Rocha Maranhão	0636	0886383-8
Flávia Dreher Netto	0904	0886585-2
Flávia Fernandes Alfaro	0722	0886477-5
Flávia Fernandes Navarro	0761	0885713-2
Flávia Guaraldi Irion	0014	0887152-7
Flávia Maria Bet Gonçalves	0017	0888237-9
	0231	0887167-8
Flaviano Belinati Garcia Perez	0910	0887209-1
Flávio Adolfo Veiga	0549	0885424-0
	0566	0885435-3
	0596	0885365-6
Flavio Augusto Odizio	0364	0886007-3
Flávio Bandeira Sanches	0519	0884590-5

	0721	0885450-0
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	0124	0885227-1
Flavio Pelhe Gimenez	0959	0886845-3
Flávio Pierobon	0655	0884615-7
	0676	0887738-7
Flávio Pierro de Paula	0525	0887527-4
	0541	0886651-1
	0547	0884610-2
	0550	0885523-8
Flávio Santanna Valgas	0776	0860026-8
Flávio Steinberg Bexiga	0581	0886361-2
Florence de Souza Biaggi	0709	0883263-9
Floriano Terra Filho	0539	0886411-7
Francieli Cristina M. d. Souza	0498	0872106-2
Francielle Negrão Pereira	0244	0811862-3/01
Francisco Carlos Duarte	0917	0887960-9
Francisco de M. Laux	0426	0888146-3
Francisco Marcos Pennacchi	0146	0885392-3
Francisco Pimentel de Oliveira	0264	0881136-9
Francisco Rodrigo Silva	0164	0886587-6
Francislaine Guidoni	0334	0887959-6
frederico só pereira	0116	0886269-3
Fredy Yurk	0946	0880568-7
Gabriel Jock Granado	0107	0886681-9
Gabriel Lopes Moreira	0731	0879908-4
Gabriel Schulman	0297	0886388-3
Gabriela Duleba	0427	0867200-2
Gabriela Fagundes Gonçalves	0873	0886109-2
Gardênia Mascarelo	0273	0886069-3
Geandro Luiz Scopel	0452	0887754-1
Gelindo João Follador	0921	0888107-6
Gelson Arend	0248	0885402-4
	0312	0887060-4
Gelson Luiz Almeida Pinto	1023	0875907-1
Gemerson Junior da Silva	0625	0885016-8
	0642	0884860-2
	0667	0884864-0
	0668	0885021-9
	0700	0885042-8
	0718	0885005-5
Genésio Felipe de Natividade	0105	0885763-2
Genilson Pereira	0214	0877983-9
Gennaro Cannavacciuolo	0743	0885748-5
	0752	0886924-9
	0774	0887812-8
	0826	0886887-1
	0848	0887710-9
	0855	0886960-5
	0862	0887726-7
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	0053	0879157-7
	0115	0883243-7
George Luiz Hartmann C. Gumiel	0242	0888145-6
Georgia Frota Kravitz Pecini	0786	0887052-2
	0912	0887324-3
Geovani Ghidolin	0607	0885735-8
Geraldo Pegoraro Filho	0060	0885961-8
Geraldo Saviani da Silva	0412	0885423-3
Gerardo Rodrigues de A. Filho	0235	0886182-1
Gerson Luiz Dechandt	0036	0883687-9
Gerson Luiz Wenzel	0173	0888219-1
	0181	0888208-8
	0189	0888191-8
Gerson Requião	0299	0887101-0
	0347	0887086-8
Gerson Vanzin Moura da Silva	0347	0887086-8
	0612	0886754-7
Getúlio Braz Anziliero	0739	0888088-6
Getulio Marcondes	0162	0877549-7
	0192	0886904-7
Gianize Galeano	0463	0885497-3
Gianna Carla Andreatta Rossi	0596	0885365-6
Gilberto Andreassa Junior	0452	0887754-1
Gilberto Baumann de Lima	0655	0884615-7
	0676	0887738-7
Gilberto Borges da Silva	0799	0885517-0
	0875	0886410-0
	0910	0887209-1
Gilberto Brunatto Dalabona	0488	0887762-3
Gilberto Fior	0100	0887534-9
Gilberto Gaeski	0099	0887085-1
Gilberto Gomes de Lima	0105	0885763-2
Gilberto Gomes Junior	0849	0883475-9
Gilberto Nalon Gonzaga	0080	0885443-5
Gilberto Pedriali	0532	0886546-5
Gilberto Stinglin Loth	0627	0885232-2
	0878	0886954-7
	0881	0887449-5
Gilceo Jair Klein	0265	0883702-1
Giliandra Inês Mocelin Pandolfo	0801	0886110-5
Gilmara Fernandes Machado Heil	0407	0887392-1
Giorgia Enrietti Bin	0316	0885544-7
Giovana Christie Favoretto	0646	0886208-0
Giovani Brancaglião de Jesus	0056	0885188-9
Giovani Gionédis	0514	0883199-4
Giovani Gionédis Filho	0514	0883199-4
Giovani Marcelo Rios	0130	0885439-1
	0158	0886732-1
Giovani Zorzi Ribas	0309	0886543-4
Giovanna Price de Melo	0542	0886657-3
	0582	0886448-4
	0608	0886101-6
	0610	0886523-2
	0685	0886357-8
	0687	0888081-7
Gísela Dias Chede	0096	0886112-9
Gisele Maria Reis	1067	0877733-9
Gisele Pakulski Oliveira de Ramos	0512	0888178-5
Gislaine do Rocio Rocha	0569	0886685-7
Gislaine Guilherme Toledo	0387	0887462-8
Gissiane Cristine Chromiec	0578	0886096-0
	0632	0887053-9
Giulliane Basquera	0101	0887549-0
Gizéli Belloli	0731	0879908-4
Glauci Aline Hoffmann	0386	0887253-9
Gláucia Lourenço Stencel Bozzi	0097	0886520-1
Gláucio Miaki	0974	0878644-1
Glauco Humberto Bork	0140	0886869-3
	0274	0887248-8
	0839	0886367-4
Glauco Iwersen	0289	0886733-8
	0291	0887156-5
	0310	0886679-9
	0315	0885421-9
	0319	0886646-0
	0322	0886970-1
	0333	0887575-0
	0334	0887959-6
	0341	0886402-8
	0353	0886620-6
	0366	0886847-7
	0379	0886530-7
	0385	0886701-6
	0387	0887462-8
	0388	0887542-1
	0401	0885408-6
	0404	0886280-2
	0412	0885423-3
	0438	0887473-1
Glauco Luciano Ramos	0965	0878713-1
Gonçalo Marins Farfud	0328	0885901-2
Graciela Iurk Marins	0788	0887176-7
	0835	0885313-2
Gracieli Tiefensee	0800	0886031-9

Grasiele Barcelos Amaral	0706	0887490-2
Grázia Aparecida B. F. Dornelles	0447	0885107-4
Greicy Kerol Patrizzi	0456	0883368-9
grimaldo marques	0255	0868165-2
Guilherme Correa da Silva	0526	0887796-9
Guilherme de Salles Gonçalves	0309	0886543-4
Guilherme Di Luca	0104	0885153-6
	0109	0887920-5
	0468	0888136-7
	0490	0888114-1
	0494	0885941-6
Guilherme Henn	0019	0883283-1
	0024	0883231-7
	0032	0885197-8
	0067	0883319-6
Guilherme Raymundo Reinert	0950	0888288-6
Guilherme Régio Pegoraro	0531	0885536-5
	0577	0885931-0
Guilherme Soares	0029	0887243-3
	0062	0887239-9
Guilherme Vandresen	0599	0886224-4
	0707	0887543-8
Gustavo Bonini Guedes	0540	0886581-4
Gustavo Fausto Miele	0343	0886690-8
Gustavo Ferreira e Silva	0113	0887943-8
Gustavo Góes Nicoladelli	0600	0886811-7
Gustavo Munhoz	0789	0887510-9
Gustavo Mussi Milani	0006	0876907-5
	0383	0886348-9
	1053	0888009-5
Gustavo Rezende da Costa	0596	0885365-6
hadayka vaasconcellos fernandes	0598	0886070-6
Hamilton Schmidt Costa Filho	0362	0885742-3
Haroldo Camargo Barbosa	0119	0884868-8
Heitor Fabreti Amante	0370	0887886-8
	1009	0880213-7
Helena Annes	0452	0887754-1
Helena Prata Ferreira	0276	0887508-9
Heli Augusto Machado Correia	1025	0880317-0
Helio Bueno de Camargo	0706	0887490-2
Hélio Dutra de Souza	0084	0887618-0
Heloísa Aparecida Sobreiro	0210	0880962-5
Heloísa Franceschi Nascimento	0870	0884872-2
Heloisa Gonçalves Rocha	0632	0887053-9
Heloisa Toledo Volpato	0319	0886646-0
Henriene Cristine Brandão	0533	0886823-7
Henrique Cavalheiro Ricci	0671	0885868-2
Henrique Gineste Schroeder	0638	0886641-5
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	0549	0885424-0
	0566	0885435-3
	0719	0885100-5
	0720	0885428-8
Henrique Lauriano de Souza	0150	0887539-4
	0483	0886079-9
Henrique Meyenberg	0563	0883440-6
Henrique Zanoni	0157	0886699-1
Hercules Márcio Idalino	0608	0886101-6
Hermann Henke	0420	0880654-8
Hermenegildo Lauro Del Rovere	0459	0886032-6
Higor Oliveira Fagundes	0530	0885490-4
	0663	0887489-9
	0680	0884854-4
	0880	0887366-1
	0913	0887531-8
Hildegard Taggesell Giostri	0331	0887181-8
Homero Rasbold	0097	0886520-1
Hosine Salem	1073	0881180-7
Hugo Fernando Lutke dos Santos	1008	0879645-2
Hugo Francisco Gomes	0307	0885393-0
	0308	0885862-0
	0310	0886679-9
	0408	0887495-7
	0430	0887260-4
Hugo Jesus Soares	0152	0887876-2
Humberto Boaventura da Silva SA	0182	0888217-7
Humberto Otto Mahlmann	0009	0885178-3
Hyon Jin Choi	0535	0887443-3
Ian Anderson Staffa M. d. Souza	0211	0881317-4
Ida Regina Pereira de Barros	0107	0886681-9
Idemar Antonio Pozzebon	1035	0878778-2
Idílio Bernardo da Silva	0579	0886338-3
Ieda Baretta Kauffmann	0968	0880304-3
Iéri do Amaral Schroeder	0467	0888132-9
Ignis Cardoso dos Santos	0710	0883780-5
Igor Roberto Mattos dos Anjos	0743	0885748-5
	0752	0886924-9
	0774	0887812-8
	0826	0886887-1
	0848	0887710-9
	0855	0886960-5
	0862	0887726-7
Ilmo Tristão Barbosa	0720	0885428-8
Ilza Regina Defilippi Dias	0429	0886582-1
Índia Mara Moura Torres	0317	0886056-6
	0638	0886641-5
Inger Kalben Silva	0035	0887108-9
Iracéles Garrett Lemos Pereira	0814	0884787-8
Iracema Pereira de Carvalho	0195	0873199-1
Irapuan Zimmermann de Noronha	0135	0887576-7
	0247	0885172-1
	0258	0886603-5
	0274	0887248-8
	0282	0887382-5
Irineu Codato	0594	0884968-3
Irineu José Peters	0063	0887263-5
Íris Brito de Freitas	0491	0874515-9
Isabel de Fátima Szary	0866	0883505-2
Isabella Cristina Gobetti	0519	0884590-5
	0547	0884610-2
	0565	0885010-6
	0567	0885537-2
	0571	0887330-1
	0608	0886101-6
	0669	0885180-3
	0684	0885944-7
	0686	0886648-4
	0711	0885429-5
	0732	0885869-9
Isabelle Gionedis Gulin	0124	0885227-1
Isaias Grasel Rosman	0446	0883431-7
	0521	0886427-5
Isaura Pechutto Futata	0573	0883271-1
Ismail Hassan Omairi	0800	0886031-9
Italo Tanaka Junior	0194	0887865-9
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0500	0886708-5
Ivan Luiz Gontijo Júnior	0371	0888045-1
Ivan Miguel da Silva Ferraz	0179	0881181-4
Ivan Paim da Silveira	0477	0885460-6
Ivan Sergio Tasca	0444	0887196-9
Ivanise Neyva Dozoretz Kornelhuk	0512	0888178-5
Ivo Kraeski	0104	0885153-6
	0109	0887920-5
	0468	0888136-7
	0490	0888114-1
	0494	0885941-6
Izabela C. R. C. Bertoncello	0767	0886658-0
Izabella Maria M. e. A. Pinto	0057	0887184-9
Izaías Salustiano	1037	0880811-3
Izaura Dias Moreira	0439	0887910-9
Jackson André de Sá	0748	0886525-6
jacyr de faria frederico	0598	0886070-6

Jafte Carneiro Fagundes da Silva	0466	0887234-4
Jaime Oliveira Penteado	0347	0887086-8
	0612	0886754-7
	0750	0886667-9
	0873	0886109-2
Jair Antônio Wiebelling	0518	0884584-7
	0524	0887019-7
	0576	0885121-4
	0612	0886754-7
	0628	0885354-3
	0647	0886325-6
	0692	0884591-2
	0694	0886385-2
Jair Batista do Nascimento	0675	0887565-4
Jair de Meira Ramos	1003	0881712-9
Jair Lass	0368	0887112-3
Jair Lima Gevaerd Filho	0014	0887152-7
Jairo Antônio de Mello	0941	0876457-0
Jalton Godinho de Morais	0190	0877180-8
Janaina Baptista Tente	0490	0888114-1
Janaina Chueiry de Oliveira	0520	0885505-0
Janaína Cirino dos Santos	0403	0885912-5
	0409	0884561-4
Janaína Montenegro	1045	0878445-8
Janaina Moscatto Orsini	0395	0820053-3/01
Janaina Rovaris	0661	0886846-0
Jander Luis Catarin	0543	0887447-1
	0544	0887523-6
Janete Maria Claser Silva	0069	0887168-5
Januário Silvério de Souza	0218	0884069-5
Jaqueline Lobo da Rosa	0712	0885700-5
Jean Carlos Frogeri	1005	0888784-3
Jean Carlos Machado	0391	0813176-0/01
Jean Carlos Martins Francisco	0293	0887270-0
	0304	0883688-6
	0307	0885393-0
	0308	0885862-0
	0310	0886679-9
	0353	0886620-6
	0366	0886847-7
	0388	0887542-1
	0408	0887495-7
	0429	0886582-1
Jean César Xavier	0407	0887392-1
Jean Colbert Dias	0040	0883674-2
Jean Felipe Mendes	0255	0868165-2
Jean Pierre Cousseau	0155	0885898-0
Jean Rodrigo Mendes	0420	0880654-8
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	0100	0887534-9
Jeferson Cravol Barbosa	0033	0886570-1
	0044	0877685-8
	0246	0877736-0
Jefersson Zeglan de Miranda	0936	0880860-6
Jefferson Kaminski	0041	0886433-3
Jefferson Kendy Makyama	0215	0880173-8
Jefferson Luiz Maestrelli	0128	0886770-1
	0283	0888073-5
Jefferson Massaharu Araki	0522	0886452-8
Jefferson Suzin	0621	0887505-8
Jefferson Toledo Botelho	0630	0886287-1
Jeimes Gustavo Colombo	0593	0884813-3
Jeisemara Christina Corrêa	0795	0881864-8
Jéssica Agda da Silva	0151	0887701-0
Jhonathas Aparecido G. Sucupira	0786	0887052-2
	0807	0887614-2
Jiomar José Turin	0859	0887307-2
Jiomar José Turin Filho	0859	0887307-2
Joamir Casagrande	1050	0881352-3
Joana Paula Chemin de Andrade	0496	0887516-1
Joanita Faryniak	0572	0887974-3
João Alberto Nieckars da Silva	0086	0883256-4
João Augusto Martins Filho	0109	0887920-5
João Augusto Martins Neto	0109	0887920-5
João Batista de Arruda Junior	1065	0877620-7
João Carlos Daleffe	0096	0886112-9
	0837	0885966-3
João Carlos de Oliveira	0002	0885161-8
João Carlos de Oliveira Júnior	0002	0885161-8
João Evanir Tescaro	0372	0877669-4
João Evanir Tescaro Junior	0340	0885718-7
	0372	0877669-4
João Francisco Lopes de M. Leão	0319	0886646-0
João Henrique Azevedo Thibau	0987	0887037-5
	1017	0880289-1
João Henrique da Silva	0492	0883305-2
João Leonel Antocheski	0305	0883691-3
	0563	0883440-6
	0662	0887099-5
João Leonelho Gabardo Filho	0627	0885232-2
	0737	0887331-8
	0832	0883511-0
	0833	0883546-3
	0881	0887449-5
	0882	0883524-7
João Luís Scolari de Araújo	0373	0878493-4
João Manoel Grott	0338	0885183-4
João Maria Brandão	0448	0885720-7
João Onésimo de Mello	0984	0878267-4
João Paulo de Paula Kirsch	0958	0880845-9
João Paulo de Souza Cavalcante	0254	0841612-2
	0922	0886884-0
João Pinto Ribeiro Neto	0803	0886548-9
João Ricardo Cunha de Almeida	0303	0887840-2
João Tavares de Lima Filho	0480	0887435-1
	0722	0886477-5
João Valentin Manzano	0565	0885010-6
João Zaions Neto	0603	0883479-7
Joaquim Agnélo Cordeiro	0705	0887454-6
Joaquim José Grubhofer Rauli	0383	0886348-9
	0488	0887762-3
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	0019	0883283-1
	0032	0885197-8
	0039	0887345-2
	0048	0884344-3
	0055	0885067-5
Joaquim Miró	0131	0886950-9
	0140	0886869-3
	0142	0887272-4
	0145	0887519-2
	0147	0886235-7
	0154	0883302-1
	0249	0886272-0
	0257	0886377-0
	0266	0886262-4
	0267	0886275-1
	0268	0887174-3
	0269	0887930-1
	0274	0887248-8
	0276	0887508-9
	0501	0886875-1
	0839	0886367-4
Joaquim Miró Neto	0142	0887272-4
	0145	0887519-2
	0147	0886235-7
	0266	0886262-4
	0276	0887508-9
	0501	0886875-1
	0838	0886259-7
Joaquim Neves das Chagas	0577	0885931-0
Joarez da Natividade	0159	0886992-7
Jocelino Alves de Freitas	0864	0883339-8
John Charles Fernandes	0188	0888181-2
Johnson Sade	0391	0813176-0/01

Johny Roberto Bressan	0486	0887095-7
Jonas Adalberto Pereira	0753	0887336-3
Jonas Borges	0713	0887268-0
Jorge Alexandre Dias Ávila	0026	0886084-0
Jorge André Ritzmann de Oliveira	0160	0888017-7
	0251	0887259-1
	0252	0887915-4
Jorge de Oliveira Junior	0052	0886596-5
Jorge Francisco Fagundes D'Avila	0584	0886637-1
Jorge Haroldo Martins	0122	0879753-9
Jorge José Gotardi	0943	0878862-9
Jorge Luiz de Melo	0611	0886623-7
	0658	0885741-6
Jorge Luiz Martins	0673	0887169-2
Jorge Paulo Melhem Haddad	0227	0878071-8
	1070	0880558-1
Jorge Vicente Silva	0589	0883253-3
Jorge Wadih Tahech	0008	0884880-4
José Alves Machado	0993	0880281-5
José Amoriti Trinco Ribeiro	0163	0881699-1
José Antônio Broglio Araldi	0811	0880880-8
José Antonio Dumas	1027	0880576-9
José Antonio Miguel	0595	0885353-6
José Antônio Spadão Marcatto	0438	0887473-1
José Antonio Volpi da Silva	0491	0874515-9
José Ari Matos	0507	0886103-0
José Arlindo Lemos Chemin	0830	0883284-8
José Augusto Araújo de Noronha	0524	0887019-7
	0592	0883849-9
José Basilio Guerrart	0664	0887569-2
José Carlos Christiano Filho	0764	0886346-5
José Carlos Pereira	0264	0881136-9
José Carlos Ragiotto	0221	0876817-6
José Carlos Rosa	0035	0887108-9
José Carlos Skrzyszowski Junior	0795	0881864-8
José Carlos Vieira	0715	0887610-4
José Carneiro Basilio Sobrinho	0974	0878644-1
José César Valeixo Neto	0288	0886213-1
José de Paula Xavier	0461	0848849-7
José Dias de Souza Júnior	0770	0887098-8
	0796	0883255-7
	0901	0886349-6
	0902	0886405-9
	0927	0712346-6/04
José dos Santos Netto	0714	0887304-1
José Edgard da Cunha Bueno Filho	0896	0888096-8
	0905	0886586-9
José Eduardo Gonçalves do Amaral	0256	0883430-0
José Feldhaus	0950	0888288-6
José Fernando Vialle	0301	0887499-5
José Francisco Cunico Bach	0769	0887055-3
José Francisco de Assis	0606	0885344-7
José Glauco Carula	0709	0883263-9
José Gomes de Paula P. Rodrigues	0235	0886182-1
José Halley de Assis F. Suliano	0918	0886947-2
José Ivan Guimarães Pereira	0623	0880638-4
josé luiz fortunato vigil	0116	0886269-3
Jose Luiz Ruzzon	1032	0876475-8
José Manoel de Arruda Alvim Neto	0505	0884434-2
José Manoel Garcia Abelardino	0768	0886709-2
José Marcelo de Jesus	0058	0880798-5
José Miguel Garcia Medina	0671	0885868-2
José Osnildo Morestoni	0411	0885091-1
José Ricardo Messias	0069	0887168-5
José Roberto Gazola	0018	0881008-0
José Roberto Reale	0002	0885161-8
	0237	0802606-6/01
José Rodrigo de Andrade Machado	0591	0883686-2
José Rubens Cafareli	0674	0887551-0
Jose Sermini de Paz	0100	0887534-9
José Silvio Gori Filho	1042	0887430-6
José Subtil de Oliveira	0730	0887917-8
	0735	0887054-6
José Teodoro Alves	0327	0885725-2
	0954	0880248-0
Josemar Perussolo	0320	0886832-6
Josemar Senn	0389	0887547-6
Josemara Cuba	0759	0885007-9
Josiane Borges	0477	0885460-6
Joslaine Montanheiro A. d. Silva	0160	0888017-7
	0251	0887259-1
	0252	0887915-4
Josué Corrêa Fernandes	0803	0886548-9
Josué Dyonisio Hecke	0287	0885922-1
Josué Perez Colucci	0891	0886609-7
Josy Cristiane Lopes de Lima	0100	0887534-9
Joziane Missai Yamakawa	0101	0887549-0
Juliana Barbar de C. Antunes	0513	0888197-0
Juliana Barrachi	0076	0886303-0
Juliana Bley Galli	0773	0887745-2
Juliana Braga Coelho	0488	0887762-3
Juliana de Oliveira Melo Romano	0552	0886457-3
	0652	0847915-2
	0653	0847932-3
Juliana de Souza T. Baldacini	0558	0887558-9
	0677	0888091-3
Juliana dos Santos Barbosa	0771	0887518-5
Juliana Harumi Hayashida	0212	0875584-8
Juliana Lima Pontes	0853	0886692-2
Juliana Martins V. Alarcón	0440	0883535-0
Juliana Moter Araújo	0073	0886931-4
	0078	0886907-8
	0098	0886916-7
Juliana Pegoraro Bazzo	0500	0886708-5
Juliana Pianovski Pacheco	0584	0886637-1
Juliana Ribeiro	0843	0886973-2
Juliana Romero Cardoso Bastos	0085	0862079-7
Juliana Torres Milani	0606	0885344-7
Juliana Trautwein Chede	0292	0887193-8
	0375	0884306-3
	0423	0884990-5
Juliane Toledo dos Santos Rossa	0842	0886871-3
	0850	0884538-5
	0879	0887050-8
Juliane Zancanaro Bertasi	0151	0887701-0
	0261	0886712-9
Juliano Caldas Pozzo	0303	0887840-2
	0350	0883234-8
Juliano Demian Ditzel	0741	0885169-4
Juliano Francisco da Rosa	0797	0884348-1
Juliano Garcia	0214	0877983-9
Juliano Lago	0009	0885178-3
Juliano Moro Conke	0985	0880559-8
Juliano Ricardo Tolentino	0562	0883215-3
Julio Adair Morbach	0962	0873887-6
	1054	0878009-2
Julio Cesar Abreu das Neves	0390	0887555-8
Julio Cesar Coelho Pallone	0305	0883691-3
Júlio César Dalmolin	0518	0884584-7
	0524	0887019-7
	0576	0885121-4
	0585	0886897-7
	0612	0886754-7
	0628	0885354-3
	0645	0885751-2
	0647	0886325-6
	0661	0886846-0
	0692	0884591-2
	0694	0886385-2
Júlio Cesar Goulart Lanes	0343	0886690-8

Júlio Cesar Ribas Boeng	0008	0884880-4
Júlio César Subtil de Almeida	0682	0885156-7
	0730	0887917-8
	0735	0887054-6
Júlio Cezar Bittencourt Silva	0254	0841612-2
	0922	0886884-0
Júlio Cézar Dalcol	0447	0885107-4
Júlio Cezar Engel dos Santos	0277	0887691-9
Julio Cezar Paulino	0058	0880798-5
Julio Cezar Zem Cardozo	0006	0876907-5
	0016	0886478-2
	0018	0881008-0
	0022	0886867-9
	0027	0886248-4
	0028	0886559-2
	0033	0886570-1
	0038	0886334-5
	0046	0886486-4
	0061	0886244-6
	0076	0886303-0
	0081	0886454-2
	0082	0886737-6
	0096	0886112-9
	0103	0867454-0
	0108	0886694-6
	0111	0885456-2
	0114	0867931-2
	0122	0879753-9
	0126	0886315-0
	0148	0886975-6
	0156	0886426-8
	0158	0886732-1
	0241	0887017-3
	0259	0886638-8
	0280	0886317-4
	0917	0887960-9
	0923	0887045-7
	0924	0887048-8
	0925	0887047-1
Jullyane Ingrit Abdala	0207	0877766-8
	1064	0888268-4
Julmara Luiza Hubner	0272	0885527-6
Júnior Carlos Freitas Moreira	0598	0886070-6
	0660	0886798-9
	0739	0888088-6
Kalinne Banhos do Carmo Castro	0688	0861063-5
Kamila Elizabeth Stipp Camilo	0420	0880654-8
Karen Vanessa Bottini	0254	0841612-2
	0922	0886884-0
Karen Yumi Shigueoka	0435	0886971-8
Karin Hasse	0502	0886930-7
Karina Aparecida Lopes da Silva	0383	0886348-9
Karina Hashimoto	0340	0885718-7
Karina Rachinski de Almeida	0016	0886478-2
Karine Simone Pofahl Weber	0804	0886912-9
Karl Gustav Kohlmann	0424	0886089-5
Karla Ferreira de Camargo Fischer	0255	0868165-2
	0834	0883690-6
Karla Zanchettin	0003	0886290-8
	0005	0886980-7
Karlo Messa Vettorazzi	0453	0887869-7
Karyn Martins Lopes	1022	0873863-6
Katia Domingues Blotta	0531	0885536-5
Katia Valquiria Borille Busetti	0301	0887499-5
Keile Cristina Biezus	0107	0886681-9
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	0566	0885435-3
Kelly Cristina Bombonatto	0254	0841612-2
Kelly Cristina Worm C. Canzan	0703	0886091-5
Kelyn Cristina Trento de Moura	0317	0886056-6
	0638	0886641-5
Kenji Della Pria Hatamoto	0734	0886787-6
Kenndra Vieira Kredens Maurici	0014	0887152-7
Keti Jaqueline Prestes	0760	0885374-5
	0930	0874010-9
Kleber Francisco Alves	0773	0887745-2
Kleber Veltrini Tozzi	0028	0886559-2
Klyvellan Michel Abdala	1064	0888268-4
Lacir Guarenghi	0838	0886259-7
Laércio Alcântara dos Santos	0635	0884862-6
Laertes de Souza	0196	0874444-5
Laertes José Sant´Ana C. Júnior	1066	0877667-0
Lariane Ardenghi de Carvalho	0031	0879021-2
Larissa da Silva Vieira	0766	0886606-6
Larissa Grimaldi Rangel Soares	0529	0884675-3
	0530	0885490-4
	0581	0886361-2
	0663	0887489-9
	0723	0886615-5
Laura Del Bosco Brunetti Cunha	0524	0887019-7
Laura Garbaccio Vianna	0136	0882534-9
Laura Isabel Nogarolli	0712	0885700-5
Laura Rosa da Fonseca Furquim	0034	0886810-0
Lauri Da Silva	0213	0877573-3
Laurindo Gobi	0483	0886079-9
Lauro Barros Boccacio	0820	0886077-5
	0858	0887265-9
Lauro Fernando Zanetti	0518	0884584-7
	0519	0884590-5
	0525	0887527-4
	0533	0886823-7
	0543	0887447-1
	0544	0887523-6
	0547	0884610-2
	0548	0885379-0
	0556	0886666-2
	0564	0884672-2
	0567	0885537-2
	0571	0887330-1
	0575	0885086-0
	0576	0885121-4
	0597	0885480-8
	0608	0886101-6
	0615	0885434-6
	0616	0885436-0
	0617	0885486-0
	0628	0885354-3
	0631	0886416-2
	0647	0886325-6
	0651	0887486-8
	0669	0885180-3
	0684	0885944-7
	0686	0886648-4
	0688	0861063-5
	0692	0884591-2
	0693	0885190-9
	0702	0885427-1
	0705	0887454-6
	0714	0887304-1
	0715	0887610-4
	0716	0887911-6
	0721	0885450-0
	0728	0887327-4
	0732	0885869-9
Lázara Daniele Guidio Biondo	0835	0885313-2
Leandro Ambrósio Alfieri	0396	0781360-3/01
	0480	0887435-1
	0722	0886477-5
Leandro Buzignani dos Reis	0597	0885480-8
Leandro de Quadros	0562	0883215-3
Leandro Depieri	0573	0883271-1
Leandro Galli	0137	0884947-4
	0773	0887745-2

Leandro Guidolin Skroch	0691	0883436-2
Leandro Isaías Campi de Almeida	0597	0885480-8
	0702	0885427-1
Leandro Luiz Kalinowski	0102	0888063-9
Leandro Marcondes da Silva	0560	0878259-2
Leandro Mendes	0393	0821010-2/01
Leandro Negrelli	0244	0811862-3/01
	0792	0887586-3
	0813	0883680-0
	0867	0883671-1
leila lima da silva	0794	0876867-6
Leir Tadeu de Oliveira	0330	0886901-6
Leiziane Negrão	0087	0885432-2
Leocádio José Fernandes	1000	0878861-2
Leonardo Ardenghi de Carvalho	0031	0879021-2
Leonardo César de Agostini	0504	0887972-9
Leonardo da Costa	0513	0888197-0
Leonardo de Almeida Zanetti	0519	0884590-5
	0525	0887527-4
	0543	0887447-1
	0544	0887523-6
	0547	0884610-2
	0548	0885379-0
	0550	0885523-8
	0556	0886666-2
	0564	0884672-2
	0565	0885010-6
	0567	0885537-2
	0571	0887330-1
	0575	0885086-0
	0608	0886101-6
	0615	0885434-6
	0617	0885486-0
	0651	0887486-8
	0684	0885944-7
	0688	0861063-5
	0693	0885190-9
	0702	0885427-1
	0705	0887454-6
	0711	0885429-5
	0715	0887610-4
	0716	0887911-6
	0721	0885450-0
	0728	0887327-4
	0732	0885869-9
Leonardo Francis	0711	0885429-5
Leonardo Guilherme dos S. Lima	0331	0887181-8
	0493	0885752-9
	0552	0886457-3
Leonardo Marques Guedes da Silva	0794	0876867-6
Leonardo Ruiz de Alemar	0469	0878513-1
Leonardo Xavier Roussenq	0572	0887974-3
Leonel Trevisan Júnior	0588	0883247-5
Leonilda Zanardini Dezevecki	0457	0883672-8
Leonildo Brustolin	0257	0886377-0
Leslie José Pereira de Arruda	0172	0884249-3
Letícia Ferreira da Silva	0070	0887262-8
Letícia Nery Villa Stangler Arend	0248	0885402-4
Leuremar Anderson Talamini	0690	0883274-2
Liana Sarmento de Mello Quaresma	0041	0886433-3
	0088	0886664-8
Lidia Adelia Vilella Borges	0459	0886032-6
Lidiana Vaz Ribovski	0846	0887596-9
	0908	0886955-4
Ligia Cristina Marcotti	0635	0884862-6
Lilliana Maria Ceruti Lass	0380	0884815-7
Lina Vilalva	0342	0886495-3
Linco Kczam	0528	0883311-0
	0669	0885180-3
	0716	0887911-6
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	0924	0887048-8
Lincoln Lourenço Macuch	0413	0886238-8
Lincoln Taylor Ferreira	0673	0887169-2
Lindsay Laginestra	0305	0883691-3
Lineu Eduardo Spagolla	0666	0869866-8
Lineu Pedro Spagolla	0666	0869866-8
Liria Silvana Vieira	0478	0886324-9
	0704	0886205-9
	0726	0887008-4
	0831	0883290-6
Lisiane Ambrosio	0476	0883349-4
Lisimar Valverde Pereira	0690	0883274-2
Lisis Pissaia	0444	0887196-9
Lizete Rodrigues Feitosa	0248	0885402-4
Lizeu Adair Berto	0658	0885741-6
Lizia Cezário de Marchi	0783	0886172-5
Lorena Moro Domingos	0490	0888114-1
Louise Juliane Sandri	0508	0886203-5
Louise Rainer Pereira Gionédis	0514	0883199-4
	0516	0883552-1
	0517	0883773-0
	0678	0883483-1
Lucas Alexandre Marcondes Amorese	0540	0886581-4
Lucas Maciel Sgarbi	0780	0885064-4
Lucas Schenato	0004	0886678-2
Lucas Yukio Okubo	0977	0880583-4
Luciana Calvo Perseke Wolff	0136	0882534-9
	0440	0883535-0
	0444	0887196-9
	0926	0886913-6
Luciana Castaldo Colósio	0048	0884344-3
	0076	0886303-0
Luciana do Carmo Neves	0472	0885508-1
Luciana Luckner	0540	0886581-4
Luciana Maria Helena K. Cherobim	0878	0886954-7
Luciana Martins Zucoli	0738	0887574-3
Luciana Olicshevis	0749	0886628-2
luciana rodrigues da s. martinez	0442	0886705-4
Luciane Camargo Kujo Monteiro	0034	0886810-0
	0070	0887262-8
Luciane Hey	0370	0887886-8
Luciano Anghinoni	0750	0886667-9
Luciano Bernardino de Lima	0864	0883339-8
Luciano Bignatti Niero	0459	0886032-6
Luciano de Quadros Barradas	0022	0886867-9
	0029	0887243-3
	0062	0887239-9
	0114	0867931-2
Luciano Gomes Carrilho	0674	0887551-0
Luciano Soares Pereira	0028	0886559-2
Lucila de Almeida Costa Lima	0129	0886892-2
Lucimar de Faria	0791	0887578-1
Lucimar Sbaraini	0599	0886224-4
Lucimara Gonçalves da Silva	0054	0883464-6
	0059	0883492-0
Lucimary Anziliero de Lorensi	0397	0761966-9/01
Lucineide Patrício de Souza	0150	0887539-4
Lucio Bagio Zanuto Junior	0635	0884862-6
Lucíola Lopes Corrêa	0563	0883440-6
Lucius Marcus Oliveira	0002	0885161-8
	0034	0886810-0
	0036	0883687-9
	0041	0886433-3
Ludimar Rafanhim	0259	0886638-8
	0923	0887045-7
	0925	0887047-1
Luerti Gallina	0803	0886548-9
Luigi Miró Ziliotto	0135	0887576-7
	0258	0886603-5
	0269	0887930-1
	0282	0887382-5
Luir Ceschin	0871	0885213-7
Luis Augusto P de C. Oliveira	0787	0887061-1

Luis Eduardo Neto	0237	0802606-6/01
Luís Fernando da Silva Tambellini	0126	0886315-0
	0156	0886426-8
Luís Fernando de Camargo Hasegawa	0237	0802606-6/01
Luís Henrique D. Escarmanhani	0823	0886601-1
Luis Henrique Guarda	0271	0885081-5
Luís Oscar Six Botton	0661	0886846-0
Luiz Alberto Barboza	0241	0887017-3
Luiz Alberto Fontana França	0570	0887080-6
Luiz Alberto Gonçalves	0159	0886992-7
	0557	0886873-7
Luiz Alberto Zeron	0392	0808342-1/01
Luiz Alceu Gomes Bettega	0136	0882534-9
Luiz Alexandre Barbosa	0058	0880798-5
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo	0400	0665815-1/01
Luiz Antônio Costa F. Filho	1036	0880569-4
Luiz Antônio Gomes Araújo	0679	0884514-5
Luiz Antonio Pennacchi	0146	0885392-3
Luiz Antônio Pereira Rodrigues	0717	0883281-7
Luiz Assi	0652	0847915-2
	0786	0887052-2
	0912	0887324-3
Luiz Carlos Biaggi	0505	0884434-2
Luiz Carlos da Rocha	0410	0884995-0
	0690	0883274-2
Luiz Carlos Franco	0469	0878513-1
Luiz Carlos João Arbugeri Filho	0508	0886203-5
Luiz Carlos Manzato	0049	0885132-7
Luiz Carlos Onofre Esteves	1033	0877690-9
Luiz Carlos Sanches	0275	0887412-8
Luiz de Oliveira Neto	0812	0883267-7
Luiz Eduardo Lima Bassi	0363	0885919-4
Luiz Eduardo Martins Berger	0749	0886628-2
Luiz Felipe Apollo	0529	0884675-3
	0530	0885490-4
	0541	0886651-1
	0555	0886633-3
	0581	0886361-2
	0626	0885198-5
	0663	0887489-9
	0680	0884854-4
	0723	0886615-5
Luiz Fernando Brusamolin	0632	0887053-9
	0699	0883258-8
	0746	0886354-7
	0810	0887961-6
	0811	0880880-8
	0812	0883267-7
	0841	0886676-8
Luiz Fernando Casagrande Pereira	0116	0886269-3
	0540	0886581-4
Luiz Fernando de Paula	0673	0887169-2
Luiz Fernando de Queiroz	0424	0886089-5
Luiz Fernando Dietrich	0283	0888073-5
Luiz Fernando Zornig Filho	0239	0886498-4
Luiz Francisco Barcellos Bond	0306	0884911-4
Luiz Gonzaga Dias Júnior	0717	0883281-7
Luiz Gonzaga Guedes Martins	0689	0880686-0
Luiz Gonzaga Milani de Moura	0396	0781360-3/01
Luiz Guilherme Leite	0462	0884582-3
Luiz Guilherme Muller Prado	0005	0886980-7
Luiz Gustavo Baron	0306	0884911-4
Luiz Gustavo Botogoski	0386	0887253-9
Luiz Gustavo de Andrade	0239	0886498-4
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	0250	0887120-5
	0263	0887133-2
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	0524	0887019-7
	0592	0883849-9
Luiz Henrique Bona Turra	0347	0887086-8
	0612	0886754-7
	0750	0886667-9
Luiz Henrique Cabanellos Schuh	0731	0879908-4
Luiz Henrique Zanelatto	0084	0887618-0
Luiz Marques Dias Neto	0549	0885424-0
	0719	0885100-5
	0720	0885428-8
Luiz Pereira da Silva	0586	0887065-9
	0592	0883849-9
	0650	0887351-0
	0736	0887247-1
Luiz Remy Merlin Muchinski	0135	0887576-7
	0142	0887272-4
	0145	0887519-2
	0247	0885172-1
	0249	0886272-0
	0253	0887935-6
	0279	0886223-7
	0282	0887382-5
Luiz Roberto Blum	0183	0888378-5
Luiz Roberto Romano	0331	0887181-8
	0493	0885752-9
	0552	0886457-3
	0652	0847915-2
	0653	0847932-3
Luiz Rodrigues Wambier	0092	0883494-4
	0297	0886388-3
	0526	0887796-9
	0528	0883311-0
	0539	0886411-7
	0540	0886581-4
	0542	0886657-3
	0574	0883673-5
	0589	0883253-3
	0603	0883479-7
	0609	0886381-4
	0610	0886523-2
	0614	0884825-3
	0639	0887278-6
	0645	0885751-2
	0664	0887569-2
	0676	0887738-7
	0679	0884514-5
	0685	0886357-8
	0709	0883263-9
	0927	0712346-6/04
Luiz Roselli Neto	0309	0886543-4
Luiz Salvador	0470	0883541-8
	0546	0884156-3
	0622	0887608-4
Luzia de Barros Ferreira Gaio	0141	0887139-4
Lycia Maria Padilha Amaral	0737	0887331-8
Maeva Aracheski	0024	0883231-7
	0067	0883319-6
	0983	0878054-7
Magaly Rubel Ribas	0280	0886317-4
Magda Luiza R. E. d. Oliveira	0863	0888218-4
Maira Nubia de Ortega	0422	0884761-4
Manoel Alexandre Schernoski Ribas	0424	0886089-5
Manoel Caetano Ferreira Filho	0278	0885220-2
Manoel Odário Couto Gestal Junior	0206	0877451-2
Mara Cristina Brunetti	0316	0885544-7
Mara Freire Rodrigues de Souza	0074	0887899-5
Mara Regina Albini Mate	0512	0888178-5
Mara Regina Jakobovski	0921	0888107-6
Marcel Crippa	0369	0887219-7
	0371	0888045-1
	0381	0885454-8
	0411	0885091-1
Marcel Eduardo de Lima	0871	0885213-7
Marcela Mendes Sticanella	0974	0878644-1

Marcelo Afonso Name	0323	0887441-9
	0421	0883322-3
Marcelo Aniciais Munhoz	0799	0885517-0
Marcelo Augusto da Silva Fontes	0494	0885941-6
Marcelo Augusto de Souza	0875	0886410-0
Marcelo Baldassarre Cortez	0593	0884813-3
Marcelo Bom dos Santos	0054	0883464-6
Marcelo Cavalheiro Schaurich	0611	0886623-7
	0654	0883266-0
Marcelo Cesar Maciel	0006	0876907-5
Marcelo da Silveira e Silva	0579	0886338-3
Marcelo Dantas Lopes	0060	0885961-8
Marcelo Davoli Lopes	0433	0886065-5
Marcelo de Bortolo	0458	0884926-5
Marcelo de Souza Teixeira	0064	0886351-6
Marcelo Gaya de Oliveira	0988	0887592-1
Marcelo George Ferrari	0208	0878850-9
Marcelo José Ciscato	0383	0886348-9
	0458	0884926-5
Marcelo José Vianna Tulio	0370	0887886-8
Marcelo Locatelli	0910	0887209-1
Marcelo Luis Wojciechowski	0269	0887930-1
Marcelo Machado de Paiva	0477	0885460-6
Marcelo Márcio de Oliveira	0771	0887518-5
Marcelo Martins	0454	0874594-0
Marcelo Mussi Corrêa	0139	0886118-1
Marcelo Palácio	0272	0885527-6
Marcelo Pineze Pereira	0980	0886866-2
Marcelo Ricardo Saber	0859	0887307-2
Marcelo Ricardo U. d. B. Almeida	0782	0885539-6
Marcelo Tadeu Maio	0717	0883281-7
Marcelo Tesheiner Cavassani	0823	0886601-1
	0890	0886605-9
Márcia Cristina Nogueira Torres	0090	0887310-9
Márcia dos Santos Eiras	0723	0886615-5
Marcia Gesiane da Silva	0782	0885539-6
Márcia Giraldi Sbaraini	0513	0888197-0
Márcia Loreni Gund	0518	0884584-7
	0524	0887019-7
	0576	0885121-4
	0612	0886754-7
	0628	0885354-3
	0647	0886325-6
	0692	0884591-2
	0694	0886385-2
Márcia Maria Luviseti	0210	0880962-5
Marcia Petryszyn	0326	0885205-5
Marcia Regina Limas Lang	0973	0877617-0
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	0288	0886213-1
	0874	0886359-2
Márcia Satil Parreira	0318	0886563-6
	0418	0847880-4
Márcia Teshima	0472	0885508-1
Márcio Alexandre Cavenague	0337	0884423-9
Marcio Andrei Gomes da Silva	0777	0882851-5
Marcio Antonio Miazzo	0571	0887330-1
Márcio Antônio Sasso	0672	0886039-5
Márcio Ariovaldo Felício Garcia	0504	0887972-9
Márcio Aurélio Nunes Ortigoza	0255	0868165-2
Márcio Ayres de Oliveira	0764	0886346-5
	0777	0882851-5
	0840	0886617-9
Marcio Fernando Candeo dos Santos	0384	0886673-7
Márcio José Polido	1058	0880557-4
Márcio Luiz Blazius	0039	0887345-2
	0055	0885067-5
Marcio Luiz Niero	0643	0885440-4
Márcio Rodrigo Frizzo	0039	0887345-2
	0055	0885067-5
Márcio Rogério Depolli	0395	0820053-3/01
	0537	0885113-2
	0559	0887604-6
	0573	0883271-1
	0583	0886572-5
	0590	0883315-8
	0591	0883686-2
	0607	0885735-8
	0629	0885520-7
	0637	0886515-0
	0646	0886208-0
	0648	0886632-6
	0666	0869866-8
	0687	0888081-7
	0695	0886608-0
	0697	0888032-4
	0698	0874671-2
	0733	0886134-5
	0734	0886787-6
	0738	0887574-3
	0803	0886548-9
Márcio Rubens Passold	0821	0886342-7
Marcius Nadal Matos	0793	0887903-4
	0896	0888096-8
	1068	0878761-7
Marco Antônio Bósio	0049	0885132-7
Marco Antônio de A. Campanelli	0065	0887028-6
	0334	0887959-6
	0699	0883258-8
Marco Antônio de Luna	0801	0886110-5
Marco Antonio Langer	0358	0883480-0
Marco Antônio Lemos Alves	0615	0885434-6
Marco Antonio Padovani	0080	0885443-5
	0477	0885460-6
Marco Antonio Peres	0082	0886737-6
	0089	0887229-3
Marco Antonio Tillvitz	0146	0885392-3
Marco Aurélio Ceranto	0699	0883258-8
Marco Aurélio Gerace	0527	0887905-8
Marco Aurélio Grespan	0146	0885392-3
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	0250	0887120-5
	0263	0887133-2
Marcos Alves Veras Nogueira	0086	0883256-4
	0119	0884868-8
Marcos André da Cunha	0019	0883283-1
	0024	0883231-7
	0030	0887621-7
	0032	0885197-8
	0039	0887345-2
	0048	0884344-3
	0055	0885067-5
	0241	0887017-3
Marcos Antonio de Oliveira Bomfim	0727	0887254-6
Marcos Antônio Nunes da Silva	0675	0887565-4
Marcos Aurelio Souza Pereira	0876	0886595-8
Marcos Cândido Rodeiro	0171	0881671-3
Marcos C. d. A. Vasconcellos	0532	0886546-5
Marcos Cristiani Costa da Silva	0935	0880545-4
Marcos Daniel Weis	0648	0886632-6
	0961	0887395-2
Marcos Dutra de Almeida	0472	0885508-1
Marcos Fernando Pedroso	0555	0886633-3
Marcos José Mesquita	0964	0877387-7
Marcos Leandro Dias	0564	0884672-2
Marcos Leate	0500	0886708-5
Marcos Mattioli	0737	0887331-8
Marcos Müller Cwiertnia	0118	0888498-2
Marcos Paulo de Castro Pereira	0458	0884926-5
Marcos Renan Salvati	0051	0886142-7
Marcos Rogerio Senn	0389	0887547-6
Marcos Vinícius Belasque	0977	0880583-4

Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	0527	0887905-8
Marcus Aurélio Liogi	0536	0887936-3
	0586	0887065-9
	0592	0883849-9
	0613	0887588-7
	0650	0887351-0
	0736	0887247-1
Marcus Eduardo Peres da Silva	0715	0887610-4
Marcus Venicio Cavassin	0107	0886681-9
Marcus Vinicius F. d. Santos	0631	0886416-2
Marcus Vinicius M. A. d. Silva	0655	0884615-7
Margareth Barbosa de A. d. Macedo	0708	0887602-2
Margareth Yoko Okagawa Falleiros	0401	0885408-6
Margareth Zanardini	0499	0886503-0
Mari Kakawa	0801	0886110-5
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	0553	0886512-9
	0601	0886928-7
	0677	0888091-3
Maria Augusta Corrêa Lobo	0020	0884865-7
Maria Carolina Brassanini Centa	0032	0885197-8
Maria Cecília de Lima Auilo	0371	0888045-1
Maria Cecília S. Soares	0004	0886678-2
Maria Christina de Freitas Ramos	0013	0886778-7
Maria Claudia de V. Kruger	1071	0880582-7
Maria das Dores V. d. Santos	0782	0885539-6
Maria Dirce Triana	0437	0887457-7
Maria Eliete Augusto de Sá	0600	0886811-7
Maria Elizabeth Jacob	0025	0885465-1
	0324	0887450-8
Maria Felícia Chedlovski	0534	0886881-9
	0750	0886667-9
	0825	0886662-4
	0877	0886888-8
Maria Helena Lazof	0878	0886954-7
Maria Izabel Bruginski	0563	0883440-6
	0662	0887099-5
Maria Laurete de Souza Chagas	0437	0887457-7
Maria Laurete Souza Chagas	0698	0874671-2
Maria Letícia Brüsch	0767	0886658-0
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	0644	0885561-8
	0739	0888088-6
Maria Luiza Baccaro Gomes	0776	0860026-8
Maria Luíza Loesch	0255	0868165-2
	0479	0886825-1
Maria Luíza Rosário de F. Pereira	0455	0883272-8
Maria Luíza Soares Cardoso	0293	0887270-0
Maria Misue Murata	0032	0885197-8
	0055	0885067-5
Maria Regina Discini	0126	0886315-0
	0156	0886426-8
Maria Silvia Taddei	0266	0886262-4
	0267	0886275-1
Maria Thereza Araújo Cordts	0484	0886656-6
Mariana Alexandre Colombo	0821	0886342-7
Mariana Cristina B. Roderjan	0050	0885403-1
Mariana Filgueira dos Reis	0422	0884761-4
Mariana Grazziotin Carniel	0016	0886478-2
	0070	0887262-8
Mariana Lima de Carvalho	0178	0877726-4
Mariana Machado Ribas	0102	0888063-9
Mariana Pereira Valério	0315	0885421-9
	0333	0887575-0
	0353	0886620-6
	0366	0886847-7
	0401	0885408-6
Mariana Piovezani Moreti	0575	0885086-0
Mariana Videira Menezes Tescaro	0372	0877669-4
Mariane Cardoso Macarevich	0753	0887336-3
	0828	0887206-0
	0929	0886938-3
Mariane Menegazzo	0490	0888114-1
MARIELY REGINA AMÉRICO	0378	0885600-0
Marileia Rodrigues Mungo	0168	0875267-2
Marili Daluz Ribeiro Taborda	0863	0888218-4
Marília Barros Breda	0789	0887510-9
Marilza Molina Soares	1071	0880582-7
Marina Blaskovski	0244	0811862-3/01
	0778	0883359-0
	0802	0886394-1
Marina Michel de Macedo	0485	0886987-6
Mario Borges Fernandes	0631	0886416-2
Mário Cézar Pianaro Ângelo	0797	0884348-1
	0802	0886394-1
Mário Elias Soltoski Júnior	0426	0888146-3
Mário Krieger Neto	0154	0883302-1
Mário Lúcio Monteiro Filho	0942	0877402-9
	0984	0878267-4
Mário Marcondes Nascimento	0289	0886733-8
	0291	0887156-5
	0293	0887270-0
	0304	0883688-6
	0307	0885393-0
	0308	0885862-0
	0310	0886679-9
	0315	0885421-9
	0338	0885183-4
	0353	0886620-6
	0366	0886847-7
	0385	0886701-6
	0387	0887462-8
	0388	0887542-1
	0404	0886280-2
	0408	0887495-7
	0412	0885423-3
	0429	0886582-1
	0430	0887260-4
Marion Bach	0453	0887869-7
Marisa Akemi Imazu	0122	0879753-9
Marisa Cescatto Bobroff	0416	0887409-1
Marisa da Silva Sigulo	0017	0888237-9
Marisa Ferreira Colaço Proença	1046	0878883-8
Marise Cristina de Andrade Marins	1030	0886722-5
Maristela Nascimento R. Gerlinger	0670	0885459-3
	0701	0885136-5
	0976	0880452-4
Marjorie Bley Linhares	0224	0874339-9
Marjorie Ruela de Azevedo	0344	0886728-7
	0654	0883266-0
Marlene Leithold	0100	0887534-9
Marlus Roberto Saber	0859	0887307-2
Martim Francisco Ribas	0280	0886317-4
Massami Tsukamoto	0161	0875824-7
Mateus Crovador da Silva	0911	0887274-8
Matheus Henrique Ferreira	0221	0876817-6
Maurelio Peters	0063	0887263-5
Maurício Alcântara da Silva	0783	0886172-5
	0852	0886669-3
	0883	0883548-7
Maurício Barbosa dos Santos	0646	0886208-0
Maurício Beleski de Carvalho	0314	0883460-8
Maurício Gonçalves Pereira	0469	0878513-1
Maurício Kavinski	0632	0887053-9
	0811	0880880-8
Maurício Luz	0803	0886548-9
Mauricio Mussi Corrêa	0139	0886118-1
Maurício Pietrochinski Júnior	0216	0880272-6
Mauro Alexandre Araújo Kraismann	0034	0886810-0
Mauro Junior Seraphim	0303	0887840-2
	0350	0883234-8
Mauro Moro Serafini	0335	0883228-0

Mauro Sérgio Guedes Nastari	0553	0886512-9
	0619	0886713-6
	0756	0887459-1
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	0052	0886596-5
	0416	0887409-1
	0765	0886583-8
	0789	0887510-9
Max Hercílio Gonçalves	0644	0885561-8
Maximilian Zerek	0290	0886789-0
	0390	0887555-8
Maykon Del Canale Ribeiro	0555	0886633-3
Maylin Maffini	0244	0811862-3/01
	0792	0887586-3
	0813	0883680-0
	0867	0883671-1
Mayra de Miranda Fahur	0525	0887527-4
	0541	0886651-1
	0547	0884610-2
	0550	0885523-8
Melina Breckenfeld Reck	0485	0886987-6
Melina Solanho	0394	0877448-5/01
Melissa Cristine Novak Facchi	0318	0886563-6
Merlyn Grando Martins	0604	0884977-2
Messias Alves de Assis	0513	0888197-0
Michael Henrique Bonetti Jorquera	0799	0885517-0
Michel Neme Neto	0956	0880387-2
Michel Tomio Marakami	0190	0877180-8
Micheli Cristina D. d. Santos	0180	0887044-0
Michelle Braga Vidal	0573	0883271-1
	0583	0886572-5
	0590	0883315-8
	0591	0883686-2
	0607	0885735-8
	0648	0886632-6
	0695	0886608-0
	0733	0886134-5
Michelle Cristina Bazo	0595	0885353-6
Michelle Gonçalves Dias	0780	0885064-4
Michelle Hyczy Lisboa Wagner	0976	0880452-4
Michelle Schuster Neumann	0659	0886440-8
	0740	0885003-1
	0747	0886474-4
	0873	0886109-2
	0889	0886391-0
	0893	0887131-8
	0906	0886659-7
Mieko Ito	0399	0829814-2/01
Miguel Ângelo Aranega Garcia	0595	0885353-6
Miguel Angelo Rasbold	0572	0887974-3
Miguel Guskow	0351	0884554-9
Miguel Luiz Conte	0838	0886259-7
Milena Maslowsky	0503	0886935-2
Milken Jacqueline C. Jacomini	0776	0860026-8
	0910	0887209-1
Milton Luiz Cleve Küster	0286	0885185-8
	0289	0886733-8
	0291	0887156-5
	0310	0886679-9
	0315	0885421-9
	0319	0886646-0
	0322	0886970-1
	0333	0887575-0
	0336	0883682-4
	0337	0884423-9
	0341	0886402-8
	0342	0886495-3
	0353	0886620-6
	0360	0884546-7
	0365	0886652-8
	0366	0886847-7
	0376	0884552-5
	0379	0886530-7
	0382	0885796-1
	0385	0886701-6
	0387	0887462-8
	0388	0887542-1
	0401	0885408-6
	0404	0886280-2
	0412	0885423-3
	0434	0886879-9
	0436	0887180-1
	0438	0887473-1
Milton Marques de Oliveira	0837	0885966-3
Mirela Cristina Barrueco	0665	0887611-1
Mirian Rita Sponchiado	0616	0885436-0
Miriane Malucelli Royer	0944	0880285-3
Moaci Mendes Leite	0153	0888186-7
Moacir de Melo	0394	0877448-5/01
Moacir Iori Junior	0982	0873294-1
Moacyr Corrêa Neto	0504	0887972-9
Moisés Batista de Souza	0907	0886863-1
Moisés Cândido Bernartt	0771	0887518-5
Moisés Moura Saura	0007	0883295-1
Mônica Dalmolin	0585	0886897-7
	0645	0885751-2
Mônica Ferreira Mello Biora	0360	0884546-7
	0434	0886879-9
Moreno Cauê Broetto Cruz	0339	0885663-7
Moriane Portella Garcia	0873	0886109-2
Mumir Bakkar	0414	0886768-1
Muriel de Oliveira Pereira	0158	0886732-1
Murillo Espinola de Oliveira Lima	0290	0886789-0
	0355	0886695-3
	0390	0887555-8
Murilo Cleve Machado	0319	0886646-0
	0334	0887959-6
Murilo Freitas	0820	0886077-5
Nadia de Souza Ibrahim	0589	0883253-3
	0609	0886381-4
	0639	0887278-6
Nahima Peron Coelho Razuk	0118	0888498-2
Naim Nasihgil Filho	0634	0888159-0
Nanci Terezinha Zimmer	0435	0886971-8
Napoleão Guilherme Adamante	0948	0881713-6
Natalina Lopes Pinheiro	0998	0874044-5
Natan Baril	0073	0886931-4
	0078	0886907-8
	0098	0886916-7
Nataniel Pinotti Broglio	1028	0881114-3
Nathália Kowalski Fontana	0553	0886512-9
	0558	0887558-9
	0677	0888091-3
Nei Luiz Moreira de Freitas	1071	0880582-7
Neilar Terezinha Lourencon	0160	0888017-7
Nelcides Alves Bueno	0125	0885714-9
Nelso Meneguzzi	0489	0887773-6
Nelson Gomes Mattos Júnior	0338	0885183-4
Nelson João Klas Júnior	0440	0883535-0
	0444	0887196-9
	0926	0886913-6
Nelson José Zonato	0003	0886290-8
Nelson Luiz Nouvel Alessio	0340	0885718-7
	0372	0877669-4
	0429	0886582-1
Nelson Pilla Filho	0811	0880880-8
Nelson Tavares	1057	0879736-8
Nemo Eloy Vidal Neto	0079	0887694-0
Nestor Hartmann	0393	0821010-2/01
Neudi Fernandes	0795	0881864-8
Newton Dorneles Saratt	0619	0886713-6
Ney Fabiano Knauber Brandão	0093	0886459-7
Ney Pinto Varella Neto	0588	0883247-5
Nicanor Bueno Teixeira	0538	0885734-1
	0640	0883485-5
Nichelle Bellandi Zapelini	0921	0888107-6
Nilso Romeu Sguarezi	0488	0887762-3

Nílson Saraiva dos Santos	0190	0877180-8
	1072	0880925-2
Nilton Ribeiro de Souza	0984	0878267-4
Nilza Aparecida S. B. d. Lima	0655	0884615-7
	0676	0887738-7
Nilza Machado de Oliveira	0060	0885961-8
Nivaldo Possamai	0630	0886287-1
Noracil Aparecido Silva Junior	0087	0885432-2
Norberto Targino da Silva	0762	0886115-0
	0819	0885744-7
	0858	0887265-9
Nychellen Cyria Abdala	1064	0888268-4
Octavio Campos Fischer	0255	0868165-2
	0834	0883690-6
Odacyr Carlos Prigol	0838	0886259-7
Odemyr Soraia Dill Pozo	0410	0884995-0
Odilson Roberto da Silva	0448	0885720-7
	0656	0885127-6
Oksandro Osdival Gonçalves	0455	0883272-8
	0748	0886525-6
	0865	0883405-7
Oldemar Mariano	0568	0886647-7
	0569	0886685-7
	0657	0885152-9
Olimpio Paulo Filho	0622	0887608-4
Olinto Roberto Terra	0539	0886411-7
Olívia Motta Monteiro	0688	0861063-5
Omar Gnach	0167	0873347-7
Omero Araujo de Freitas	0510	0887368-5
Omires Pedroso do Nascimento	0023	0886958-5
	0050	0885403-1
Oriana Rodrigues Smiguel	0140	0886869-3
	0839	0886367-4
Orildo Volpin	0904	0886585-2
Orivaldo Ferrari de O. Junior	0023	0886958-5
	0050	0885403-1
Orlando Gomes Pedroso	1011	0886910-5
Orlando Gomes Pedroso Junior	0972	0875319-1
Orwille Robertson da Silva Moribe	0185	0880140-9
Oscar Estanislau Nasihgil	0560	0878259-2
Oscar Goncales Severiano	0185	0880140-9
Oscar Silvério de Souza	0621	0887505-8
Osiris Giaccio de Mico	0744	0885757-4
Osmar Araújo Soares	0454	0874594-0
Osvaldo Christo Júnior	0466	0887234-4
Osvaldo José Woytovetch Brasil	0105	0885763-2
Oswaldo Luiz Maia	0996	0886993-4
Otélio Renato Baroni	0330	0886901-6
Othelo Dilon Castilhos	0522	0886452-8
Otomi Kohlmann	0424	0886089-5
Paloma Nunes Gimenez	0416	0887409-1
Pâmela Iris Teilor	0339	0885663-7
Paola de Almeida Petris	0587	0887109-6
Patrícia Chemim	0762	0886115-0
Patrícia de Andrade Atherino	0064	0886351-6
Patrícia de Barros C. Casillo	0061	0886244-6
Patricia Domingues Nymberg	0330	0886901-6
Patricia Dutra da Silva	0485	0886987-6
Patrícia Fretta Nogueira de Lima	0393	0821010-2/01
Patrícia Homan Duarte Ribeiro	0729	0887853-9
Patrícia Kubaski de Araújo	0479	0886825-1
Patrícia Liberato	0758	0883683-1
Patrícia Mattos Melle Tiburcio	0556	0886666-2
Patrícia Munhoz e Silva	0344	0886728-7
Patrícia N. M. d. A. d. T. Piza	0783	0886172-5
	0907	0886863-1
Patrícia Pazos Vilas B. d. Silva	0842	0886871-3
Patricia Pontaroli Jansen	0744	0885757-4
	0779	0883692-0
	0857	0887158-9
Patrícia Valdivieso Hessel	0344	0886728-7
Paula Cristina Gimenes Teodoro	0260	0886668-6
Paula Gisele Puquevis	0767	0886658-0
Paula Gisele Puquevis de Moraes	0745	0886299-1
	0832	0883511-0
	0840	0886617-9
	0892	0886672-0
Paula Regina Discini Cortellini	0126	0886315-0
	0156	0886426-8
Paula Santin Mazaro	0428	0883829-7
Paulo Ambrosio	0476	0883349-4
Paulo Arthur Teixeira Monteiro	0133	0887057-7
Paulo César de Souza	0957	0880777-6
Paulo César Siqueira da Silva	0384	0886673-7
Paulo Fernando Paz Alarcón	0729	0887853-9
Paulo Guilherme de Mendonça Lopes	0712	0885700-5
Paulo Henrique Berehulka	0015	0884569-0
	0020	0884865-7
	0393	0821010-2/01
Paulo Justiniano de Souza	0641	0884770-3
Paulo Renato Lopes Raposo	0413	0886238-8
Paulo Roberto de Souza	0060	0885961-8
Paulo Roberto Fadel	0816	0884857-5
	0912	0887324-3
Paulo Roberto Glaser	0015	0884569-0
	0280	0886317-4
Paulo Roberto Hilgenberg	0670	0885459-3
	0701	0885136-5
Paulo Roberto Marques Hapner	0080	0885443-5
Paulo Roberto Padilha	0984	0878267-4
Paulo Roberto Ramos B. Junior	0606	0885344-7
Paulo Rogério Attilio Ercole	0362	0885742-3
Paulo Sergio Mecchi	0230	0881641-5
	1038	0881565-0
Paulo Sérgio Trento	0568	0886647-7
Paulo Sérgio Winckler	0234	0790395-5/02
	0554	0886599-6
	0751	0886693-9
	0794	0876867-6
	0827	0887145-2
Paulo Silas Taporoski	0225	0877368-2
Paulo Vinícius Accioly C. d. Rosa	0788	0887176-7
	0835	0885313-2
Paulo Vinícius de B. M. Junior	0455	0883272-8
Paulo Vitor Polzin de Andrade	0931	0877552-4
Pedro Augusto Vantroba	0715	0887610-4
Pedro Bolívar Cândido	0073	0886931-4
	0078	0886907-8
	0098	0886916-7
Pedro Henrique de S. Hilgenberg	0670	0885459-3
	0701	0885136-5
Pedro Henrique Laguna Miorin	0794	0876867-6
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	0303	0887840-2
Pedro Paulo Pamplona	0084	0887618-0
Pedro Stefanichen	0784	0886179-4
	0785	0886765-0
Pedro Teodoro Sora	1011	0886910-5
Péricles Bento Lemos	0998	0874044-5
Péricles José Menezes Deliberador	0548	0885379-0
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	0549	0885424-0
	0566	0885435-3
	0601	0886928-7
	0719	0885100-5
	0720	0885428-8

Pio Carlos Freiria Junior	0744	0885757-4
	0857	0887158-9
Plácidio Basilio Marcal Neto	1015	0877586-0
Poliana Maria Cremasco F. Cunha	0247	0885172-1
	0269	0887930-1
	0282	0887382-5
Poliana Vanso Palma	0605	0885059-3
	0772	0887678-6
	0829	0887451-5
Priscila do Nascimento Sebastião	0604	0884977-2
Priscila kovalski	0790	0887561-6
Priscila Melo Chagas Turkot	0010	0886505-4
Priscila Perelles	0086	0883256-4
	0339	0885663-7
	0511	0887944-5
Priscila Rebucci B. d. Araújo	0771	0887518-5
Rabab Weizani	0893	0887131-8
Rachid Jorge Miguel Piloto Junior	1068	0878761-7
Rachid Kalil Nasser	0278	0885220-2
Rafael Augusto Buch Jacob	0015	0884569-0
Rafael Avanzi Pravato	0671	0885868-2
Rafael Baggio Berbicz	0285	0849795-8
Rafael Bet Gonçalves	0017	0888237-9
	0231	0887167-8
Rafael Conrad Zaidowicz	0061	0886244-6
Rafael de Oliveira Guimarães	0671	0885868-2
Rafael dos Santos Kirchhoff	0828	0887206-0
Rafael Favreto Machado	0121	0886631-9
Rafael Gonçalves Rocha	0343	0886690-8
Rafael Henrique de Oliveira Costa	0766	0886606-6
Rafael Jazar Alberge	0370	0887886-8
Rafael Knorr Lippmann	0636	0886383-8
Rafael Leal Vianna	0481	0888103-8
Rafael Lucas Garcia	0378	0885600-0
	0433	0886065-5
Rafael Luis Nadaline	0199	0877771-9
Rafael Macedo Rocha Loures	0553	0886512-9
	0558	0887558-9
Rafael Marques Gandolfi	0128	0886770-1
Rafael Mazzer de Oliveira Ramos	0643	0885440-4
Rafael Moura de Oliveira	0242	0888145-6
Rafael Rossi Ramos	0132	0886961-2
Rafael Santos Carneiro	0318	0886563-6
Rafael Schier Guerra	0515	0883277-3
Rafael Tadeu Machado	0481	0888103-8
Rafael Tramontini Marcatto	0438	0887473-1
Rafael Wallbach Schwind	0427	0867200-2
Rafaela Denes Vialle	0301	0887499-5
Rafaela Polydoro Küster	0286	0885185-8
	0342	0886495-3
	0365	0886652-8
	0382	0885796-1
Rafaella Lourenço Costa	0897	0885449-7
Ramon Emidio Monteiro	0717	0883281-7
Raphael Ralvani	0077	0886815-5
Raphaela Maia Russi Franco	0478	0886324-9
Raquel Costa de Souza Magrin	0923	0887045-7
	0925	0887047-1
Raquel Cristina das Neves Gapski	0926	0886913-6
Raquel G. d. M. R. d. Silva	0075	0885928-3
Raquel Regina Bento Farah	0984	0878267-4
Raquel Viviane Gomes Baptista	0939	0886874-4
Raul José Prolo	0053	0879157-7
	0115	0883243-7
Rauli Gross Junior	0976	0880452-4
Rebeca Soares Trindade	0277	0887691-9
Regiane Capelezzo	0629	0885520-7
Regiane de Oliveira Andreola	0143	0887347-6
Regilda Miranda Heil Ferro	0021	0885171-4
Regina Celi Manfrin	0973	0877617-0
Regina de Melo Silva	0745	0886299-1
	0767	0886658-0
	0805	0887301-0
	0819	0885744-7
	0832	0883511-0
	0840	0886617-9
	0892	0886672-0
Reginaldo Celso Guidolin	0481	0888103-8
Reginaldo César Pinheiro	0085	0862079-7
Reginaldo Fabrício dos Santos	0641	0884770-3
Reginaldo Martins	0040	0883674-2
	0054	0883464-6
	0059	0883492-0
Régis Cotrin Abdo	0956	0880387-2
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	0834	0883690-6
Reinaldo Ignácio Alves Junior	1012	0887759-6
Reinaldo Mirico Aronis	0236	0808341-4/01
	0243	0822427-1/01
	0652	0847915-2
	0786	0887052-2
	0816	0884857-5
Reinaldo Vinicius G. Vieira	0990	0872321-9
Renaldo Celestino	0955	0880299-7
Renata Benedet	0510	0887368-5
Renata Bertolini Braga	0498	0872106-2
Renata Cristina Costa	0519	0884590-5
	0525	0887527-4
	0547	0884610-2
	0548	0885379-0
	0550	0885523-8
	0556	0886666-2
	0571	0887330-1
	0608	0886101-6
	0615	0885434-6
	0669	0885180-3
	0684	0885944-7
	0688	0861063-5
	0693	0885190-9
	0705	0887454-6
	0716	0887911-6
	0721	0885450-0
	0732	0885869-9
Renata Cristina Paloan Toesca	0148	0886975-6
Renata de Souza Araújo	0354	0886689-5
Renata de Souza Poletti	0169	0877477-6
Renata Paccola Mesquita	0671	0885868-2
Renato Alberto Nielsen Kanayama	0245	0886358-5
Renato Caldeira Grava Brazil	0788	0887176-7
Renato Cardoso de Almeida Andrade	0213	0877573-3
Renato José Borgert	0144	0887470-0
Renato Moreira dos Santos	0454	0874594-0
René Ariel Dotti	0330	0886901-6
Renné Fuganti Martins	0143	0887347-6
	0886	0885487-7
Reny Angelo Pastre	0604	0884977-2
Ricardo Alberto Kanayama	0245	0886358-5
Ricardo Amaral Gomes Fernandes	0058	0880798-5
Ricardo Andraus	0306	0884911-4
Ricardo Augusto Morgan	0457	0883672-8
Ricardo Bazzaneze	0152	0887876-2
Ricardo Choppa do Valle	0487	0887296-4
Ricardo da Silveira e Silva	0579	0886338-3
Ricardo de Freitas Vasco	0083	0886824-4
Ricardo Dilon Castilhos	0522	0886452-8
Ricardo dos Reis Pereira	0148	0886975-6
Ricardo Gonçalves do Amaral	0863	0888218-4
Ricardo Vendramin Graboski	0672	0886039-5
Ricieri Gabriel Calixto	0043	0887205-3
	0061	0886244-6
Rita de Cassia Maistro Tenório	0042	0886774-9

Roberta Botelho B. T. Ribas	0144	0887470-0
Roberta Carvalho de Rosis	0507	0886103-0
Roberta Monteiro Pedriali	0688	0861063-5
Roberta Parada Silva Costa	0737	0887331-8
Roberta Sanches da Ponte	0794	0876867-6
Roberta Sandoval França	0830	0883284-8
Roberto Antônio Busato	0568	0886647-7
	0569	0886685-7
Roberto Brown de Oliveira	0043	0887205-3
Roberto Carlos Goldman	0636	0886383-8
Roberto Chincev Albino	0264	0881136-9
Roberto Gloss Malta	0753	0887336-3
Roberto Jose Minervino	0350	0883234-8
Roberto Marcelino Duarte	1069	0880446-6
Roberto Martins Guimarães	0450	0887504-1
Roberto Nascimento Ribeiro	0068	0884937-8
Roberto Nelson Brasil P. Filho	0149	0887115-4
Roberto Noboru Iamaguro	0725	0886850-4
Roberval dos Santos Ribeiro	0933	0878740-8
Robson Fari Nassin	0941	0876457-0
Robson Fernando Barros de Souza	0787	0887061-1
Robson Luiz Ferreira	0215	0880173-8
Robson Sakai Garcia	0296	0885605-5
	0311	0886803-5
	0342	0886495-3
	0345	0886757-8
	0365	0886652-8
	0378	0885600-0
	0418	0847880-4
	0684	0885944-7
Rodolfo José Schwarzbach	0140	0886869-3
	0274	0887248-8
	0839	0886367-4
Rodolfo Moreira dos Santos	0998	0874044-5
Rodolpho Benvenutti Lima	0154	0883302-1
	0295	0885448-0
Rodolpho Eric Moreno Dalan	0333	0887575-0
Rodrigo Biezus	0130	0885439-1
	0158	0886732-1
Rodrigo Castor de Mattos	0712	0885700-5
Rodrigo da Silva Barroso	0445	0887357-2
Rodrigo dos Passos Viviani	0356	0887322-9
Rodrigo Guimarães	0149	0887115-4
Rodrigo José Mendes Antunes	0095	0887705-8
Rodrigo Luís Kanayama	0245	0886358-5
Rodrigo Mendes dos Santos	0007	0883295-1
	0045	0883442-0
	0070	0887262-8
Rodrigo Mombach Cremonese	0914	0887939-4
Rodrigo Otávio Martins da Silva	0611	0886623-7
Rodrigo Tesser	0262	0886842-2
Rodrigo Xavier Leonardo	0426	0888146-3
Rodrinei Cristian Braun	0009	0885178-3
	0053	0879157-7
Roge Carlos Dias Regiani	0008	0884880-4
Roger Piazzalunga	0066	0887525-0
Rogéria Dotti Dória	0330	0886901-6
Rogério Aparecido Barbosa	0657	0885152-9
Rogério Augusto da Silva	0731	0879908-4
Rogério Bueno Elias	0334	0887959-6
	0348	0887440-2
	0406	0886977-0
	0425	0887976-7
	0431	0887955-8
	0633	0887501-0
Rogério Calazans da Silva	0150	0887539-4
Rogério Helias Carboni	0242	0888145-6
Rogério Marcio Beraldi Biguette	0120	0886573-2
Rogério Nicolau	0941	0876457-0
Rogério Resina Molez	0348	0887440-2
	0406	0886977-0
	0425	0887976-7
	0431	0887955-8
	0545	0888119-6
	0633	0887501-0
Rogério Sady Bege	0574	0883673-5
Roland Klassen	0434	0886879-9
Rolandi Horacio Dornelles Filho	0447	0885107-4
Romeu de Oliveira e Silva Júnior	0787	0887061-1
Romeu Gonçalves Neto	0551	0885914-9
Rômulo Augusto Araújo Bronzel	0151	0887701-0
Ronaldo Camilo	0949	0887332-5
	0981	0887479-3
	0997	0887535-6
Ronaldo Gomes Neves	0352	0885503-6
Ronaldo Gonzaga Pinto	0501	0886875-1
Ronei Juliano Fogaça Weiss	0627	0885232-2
	0870	0884872-2
	0872	0885723-8
Ronildo de Oliveira Lima	0295	0885448-0
	0349	0887529-8
Ronildo Gonçalves da Silva	0287	0885922-1
Roosevelt Arraes	0242	0888145-6
Rosa Inês Rodrigues Ribeiro Couto	0410	0884995-0
Rosana Christine Hasse	0582	0886448-4
Rosana Christine Hasse Cardozo	0599	0886224-4
Rosana Jardim Riella Pedrão	0123	0884386-1
Rosângela Peres França	0672	0886039-5
Rosangela Vaz dos Santos	0467	0888132-9
Rose Mary Grahl	0331	0887181-8
Rosemar Angelo Melo	0558	0887558-9
	0634	0888159-0
Rosiane Follador Rocha Egg	0482	0883484-8
Rosimeiri Gomes Basilio	0460	0888216-0
Rosney Massarotto de Oliveira	0400	0665815-1/01
Rozenei Giseli Peres	0537	0885113-2
Rubens Edmundo Requião	0838	0886259-7
Rubens José de Souza Junior	0471	0885245-9
Rubia Andrade Fagundes	0372	0877669-4
	0429	0886582-1
Rúbia Fabiana Baja	0105	0885763-2
Rúbia Roncolato da Silva	0275	0887412-8
Rubiélle Giovana B. Magagnin	0657	0885152-9
Rudimar Roberto Bortolotto	0343	0886690-8
Rui Ferraz Paciornik	0336	0883682-4
	0436	0887180-1
Rui Ferreira Campos	0090	0887310-9
Ruy Antonio Lopes	0439	0887910-9
Ruy Fonsatti Júnior	0233	0887039-9
Sabriha Younes	0200	0878859-2
Sacha Breckenfeld Reck	0118	0888498-2
Salete Teresinha de Souza	0026	0886084-0
Salma Elias Eid Serigato	0354	0886689-5
Samara Walkiria Cruz	0571	0887330-1
Sâmeque Guerrart	0415	0886860-0
	0424	0886089-5
Samuel Ieger Suss	0646	0886208-0
Samuel Walker Alves de Lara	0811	0880880-8
Sandra Aparecida Prandi Manzano	0565	0885010-6
Sandra Regina Rangel Silveira	0226	0877792-8
Sandra Regina Rodrigues	0086	0883256-4
	0119	0884868-8
	0339	0885663-7
	0511	0887944-5
Sandra Rita Menegatti de Lima	0397	0761966-9/01
Sandro Luiz Werlang	0262	0886842-2
Sandro Wilson Pereira dos Santos	0927	0712346-6/04
Sandy Pedro da Silva	0072	0886613-1
Sania Stefani	0042	0886774-9

Sara Fracaro	0001	0883561-0
Saturnino Fernandes Netto	0686	0886648-4
Saulo de Meira Albach	0074	0887899-5
Saulo Miguel Penteado Montagnani	0623	0880638-4
Savine Mertig Martins Prado	0104	0885153-6
Sayro Mark Martins Caetano	0795	0881864-8
Scheila Camargo Coelho Tosin	0572	0887974-3
Sebastião Carneiro de Souza	0476	0883349-4
Sebastião da Silva Ferreira	0806	0887606-0
Sebastião Domingues da Luz	0977	0880583-4
	0978	0880827-1
Sebastião Maria Martins Neto	0147	0886235-7
	0249	0886272-0
	0267	0886275-1
Sebastião Seiji Tokunaga	0290	0886789-0
	0355	0886695-3
	0390	0887555-8
Sérgio Antônio Meda	0238	0784099-1/01
Sergio Bond Reis	0184	0875677-8
Sérgio Botto de Lacerda	0081	0886454-2
Sérgio Canan	0489	0887773-6
Sérgio Eduardo R. d. S. Martinez	0442	0886705-4
Sergio Luiz Peixer	0138	0886011-7
Sergio Luiz Saldanha Dorneles	0489	0887773-6
Sérgio Renato de Souza Secron	0794	0876867-6
Sérgio Roberto R. P. d. Souza	0175	0875693-2
	0177	0877548-0
Sérgio Schulze	0807	0887614-2
	0827	0887145-2
	0842	0886871-3
	0895	0887546-9
Sérgio Simão Dias	0006	0876907-5
	0103	0867454-0
	0158	0886732-1
Sérgio Tadeu Covre Martinez	0560	0878259-2
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	0519	0884590-5
	0543	0887447-1
	0544	0887523-6
	0547	0884610-2
	0550	0885523-8
	0564	0884672-2
	0565	0885010-6
	0571	0887330-1
	0608	0886101-6
	0684	0885944-7
	0686	0886648-4
	0711	0885429-5
	0715	0887610-4
	0728	0887327-4
	0732	0885869-9
Sheila Justen Tristão	0427	0867200-2
Shirleny Maria dos Santos Massei	0845	0887415-9
Shiroko Numata	0529	0884675-3
	0567	0885537-2
	0693	0885190-9
	0723	0886615-5
	0732	0885869-9
Sidney Luiz Pereira	0464	0885866-8
	0472	0885508-1
	0998	0874044-5
Sigisfredo Hoepers	0800	0886031-9
Silmara Regina Lamboia	0025	0885465-1
Silvana Aparecida Cezar Ponte	0582	0886448-4
Silvana Tormem	0762	0886115-0
	0858	0887265-9
Silvane Fruett	0934	0880484-6
Silvia Maria de Melo Rosa	0220	0873508-0
Silvio André Brambila Rodrigues	0128	0886770-1
Silvio Felipe Guidi	0116	0886269-3
Silvio José Farinholi Arcuri	0186	0880321-4
Silvio Luiz de Costa	0027	0886248-4
Silvio Nagamine	0410	0884995-0
Silvio Silva	0069	0887168-5
Simone Alves de Freitas	0864	0883339-8
Simone Dacoregio Miketen	0778	0883359-0
Simone Daiane Rosa	0698	0874671-2
Simone Kohler	0003	0886290-8
	0005	0886980-7
Simone Martins Cunha	0316	0885544-7
Sinvaldo Moreira de Souza	0503	0886935-2
Sônia Letícia de Méllo Cardoso	0060	0885961-8
Sônia Mara Inglat	0410	0884995-0
Sônia Maria Gonçalves Leitão	0270	0888022-8
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	0041	0886433-3
	0088	0886664-8
Soraia Al Farah	0035	0887108-9
Soraia Araújo Pinholato	0352	0885503-6
Stefania Basso	0045	0883442-0
Sueli Casteluzzi Vechiatto	0952	0877633-4
Sueli Odete Amaral Inhance	1060	0880879-5
Suellen Lourenço Gimenes	0764	0886346-5
Suely Aparecida Morro Chamilete	0467	0888132-9
Suely Cristina Mühlstedt	0128	0886770-1
	0283	0888073-5
Susane Francine de Moura e Costa	0899	0885727-6
Suzane Ramos Pequeno	0691	0883436-2
Swami Mougenot Bonfim	0626	0885198-5
Swellen Yano da Silva	0696	0886877-5
Tadeu Canola	0473	0886264-8
Talita Santos Gatti	0519	0884590-5
	0721	0885450-0
Tânia Francisca dos Santos	0453	0887869-7
Tania Regina Demeterco	1061	0881526-3
Tarcisio Araújo Kroetz	0312	0887060-4
	0670	0885459-3
	0701	0885136-5
Tarcízio Furlan	0900	0885740-9
Tatiana Gaertner	0661	0886846-0
Tatiana Gomes Mazucatto	0479	0886825-1
Tatiana Rodrigues	0746	0886354-7
Tatiana Tavares de Campos	0316	0885544-7
	0317	0886056-6
	0321	0886859-7
	0323	0887441-9
	0377	0884928-9
	0406	0886977-0
	0417	0887552-7
	0425	0887976-7
	0432	0884471-5
Tatiana Valesca Vroblewski	0244	0811862-3/01
	0790	0887561-6
	0802	0886394-1
	0842	0886871-3
Tatiane Aparecida Lange	0611	0886623-7
Tatiany Zanatta Salvador	0646	0886208-0
Teófilo Luiz dos Santos Neto	0837	0885966-3
Teófilo Stefanichen Neto	0785	0886765-0
Teresa Celina de A. A. Wambier	0297	0886388-3
	0574	0883673-5
	0676	0887738-7
	0679	0884514-5
	0685	0886357-8
	0706	0887490-2
	0927	0712346-6/04
Teresa Sumie Yoshida	0146	0885392-3
Teresinha Depubel Dantas	1002	0880405-5
Tereza Cristina B. Marinoni	0008	0884880-4
Thais Malachini	0303	0887840-2
Thais Michelle Winkler Jung	0075	0885928-3
Thaís Regina Mylius Monteiro	0891	0886609-7
Thaisa Cristina Cantoni	0532	0886546-5

	0669	0885180-3
	0684	0885944-7
	0716	0887911-6
Thelma Hayashi Akamine	0358	0883480-0
Thiago Cantarin Moretti Pacheco	0079	0887694-0
Thiago Cordova	0094	0886622-0
Thiago de Brito Dorne	0931	0877552-4
Thiago Haviaras da Silva	0361	0885444-2
	0369	0887219-7
	0371	0888045-1
	0381	0885454-8
	0411	0885091-1
Thiago Ribczuk	0672	0886039-5
Thiago Ricardo Durski P. Detsch	0329	0886616-2
Thiago Saldanha Macorati	0320	0886832-6
Thiara Rando Bezerra Siroti	0698	0874671-2
Thierry Pierre El Omairi	0123	0884386-1
Thomas Francisco da Rosa	0489	0887773-6
Tiago Brene Oliveira	0655	0884615-7
Tiago Schroeder Russi	0361	0885444-2
	0369	0887219-7
	0371	0888045-1
Tiago Spohr Chiesa	0244	0811862-3/01
Tiago Teleginski Camargo	0674	0887551-0
Tobias Fernando Madureira	0169	0877477-6
Toramatu Tanaka	0396	0781360-3/01
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	0336	0883682-4
	0436	0887180-1
Traudi Martin	0822	0886344-1
Ubirajara Ayres Gasparin	0124	0885227-1
Ursula Ernlund S. Guimarães	0629	0885520-7
Valdecy Longonio de Oliveira	1062	0887802-2
Valdecy Schön	0420	0880654-8
Valdemar Bernardo Jorge	0370	0887886-8
Valdemar Morás	0575	0885086-0
	0803	0886548-9
Valdinei Jesoel da Cruz	0420	0880654-8
Valdir José Romanini	0309	0886543-4
Valdir Judai	0327	0885725-2
	0954	0880248-0
Valdomiro Albini Burigo	0414	0886768-1
Valéria Biembengut B. d. Santos	0176	0877452-9
Valéria Caramuru Cicarelli	0821	0886342-7
	0860	0887428-6
Valéria da Silva Sigulo	0694	0886385-2
Valéria dos Santos Tondato	0019	0883283-1
	0024	0883231-7
	0032	0885197-8
	0067	0883319-6
Valéria Sandra S. d. S. Urbano	0742	0885515-6
Valiana Wargha Calliari	0126	0886315-0
Valmir Luiz Chiocheta Júnior	0004	0886678-2
Valmor Antonio Padilha Filho	0239	0886498-4
Valter Adriano Fernandes Carretas	0075	0885928-3
Valter Peres	0555	0886633-3
Vanderlei José Follador	0921	0888107-6
vanelle marques nascimento	0462	0884582-3
Vanessa da SIlva Hilário	0783	0886172-5
	0883	0883548-7
Vanessa Leal	0430	0887260-4
Vanessa Lie Itimura	0897	0885449-7
Vanessa Paludzyszyn	0891	0886609-7
Vanessa Polido Deliberador Afonso	0085	0862079-7
Vania Aparecida Padilha	0105	0885763-2
Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta	0582	0886448-4
Vânia Maria Forlin	1059	0880867-5
Vânia Senegalia Morete Spagolla	0666	0869866-8
Vera Lúcia Trajano	0090	0887310-9
Vera Regina Maurer	0343	0886690-8
Vicente de Paula	0325	0883684-8
Vicente Paula Santos	0254	0841612-2
	0922	0886884-0
Victicia Kinaski Gonçalves	0754	0887364-7
	0779	0883692-0
	0810	0887961-6
	0841	0886676-8
	0857	0887158-9
	0881	0887449-5
Victor Alexandre Bomfim Marins	0835	0885313-2
Victor Hugo da Silva Von Zeschau	0936	0880860-6
Victor Hugo Trennepohl	0583	0886572-5
	0590	0883315-8
Victor Luiz Cipriano Deliberador	0497	0887524-3
Vilma Thomal	0049	0885132-7
Vilson Roque Schwening	1019	0880849-7
Vinícius M. Trautwein	1033	0877690-9
Vinicius Secafen Mingati	0671	0885868-2
Virgilio Cesar de Melo	0394	0877448-5/01
Vitor Eduardo Frosi	0514	0883199-4
	0516	0883552-1
	0517	0883773-0
	0678	0883483-1
	0710	0883780-5
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	0835	0885313-2
Vivian Regina Lazzaris	0443	0886829-9
	0932	0877606-7
Viviana Bianconi	0069	0887168-5
Viviane de Souza Vicentin	0994	0881079-9
Viviane Maciel Ferreira	0137	0884947-4
Viviane Miranda	0391	0813176-0/01
Viviane Pomini Ramos	0132	0886961-2
Viviane Romanichen	0538	0885734-1
	0640	0883485-5
Vladmir de Marck	0624	0883676-6
Volnei Leandro Kottwitz	0557	0886873-7
Wagner de Oliveira Pires	0903	0886430-2
Wagner Peter Krainer José	0018	0881008-0
	0509	0886255-9
Wagner Rodrigues Gonçalves	0672	0886039-5
Wagner Tadeu Sorace Miranda	0270	0888022-8
Waldomiro Barbieri	0630	0886287-1
Wallace Soares Pugliese	0063	0887263-5
Walmor Adão Schimitt Neto	0328	0885901-2
Walney Coleto Subtil	0708	0887602-2
Walter Bruno Cunha da Rocha	0299	0887101-0
	0347	0887086-8
Walter Guandalini Júnior	0801	0886110-5
Walter Luiz de Paiva Baracho	0284	0849761-2
	0285	0849795-8
Walter Poppi	0056	0885188-9
Walter Ronaldo Basso	0932	0877606-7
Walter Spena de Macedo	0526	0887796-9
Wanderley Santos Brasil	0652	0847915-2
Wanderley Stevanelli	0937	0881113-6
	1049	0880517-0
Welington Eduardo Ludke	0869	0884658-2
Wellington Farinhuka da Silva	0236	0808341-4/01
Wellinton Lincoln Seco	0435	0886971-8
Welton de Farias Fogaça	0071	0883448-2
Werner Grau Neto	0437	0887457-7
Weslei Vendruscolo	0018	0881008-0
	0033	0886570-1
	0082	0886737-6
	0089	0887229-3
	0108	0886694-6
Weslen Vieira da silva	0452	0887754-1
	0757	0883326-1
Wesley Toledo Ribeiro	0567	0885537-2
	0693	0885190-9
	0723	0886615-5

	0732	0885869-9
Willians Eidy Yoshizumi	0028	0886559-2
	0130	0885439-1
	0158	0886732-1
Wilson André Neres	1006	0877590-4
Wilson Carlos Passos Barboza	0256	0883430-0
Wilson Lopes da Conceição	0153	0888186-7
Wilson Luiz de Assis T. Júnior	0812	0883267-7
Wilson Martins Matsunaga Junior	0023	0886958-5
	0043	0887205-3
Wilson Olandoski Barboza	0256	0883430-0
Xavier Antonio Salgar	0232	0888251-9
Yara Flores Lopes Stroppa	0979	0880998-5
Zaque Severino Machado	0209	0880536-5
Zaqueu Subtil de Oliveira	0730	0887917-8
	0735	0887054-6
Zoilo Luiz Bolognesi	0120	0886573-2
Zuldemar Souza Q. d. Sant'anna	0953	0877692-3

_____ 1ª Câmara Cível _____

1º Processo 0883561-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00080962220118160026 Declaratória. Agravante: Ana Paula Simião Pinto de Mattos, Danielle Maria Bubniak, Fabiana Chibior, Fernanda Machado, Hilda Gaidalo, Isabel Izidoro Rogacheski, Maria Amélia Alves, Maria Georgina Ferreira da Silva. Advogado: Sara Fracaro. Agravado: Municipio de Balsa Nova - Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

2º Processo 0885161-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00098022820018160014 Execução de Título Judicial. Agravante: Município de Londrina. Advogado: José Roberto Reale. Agravado: Luiz Fernando Ninho Gimenes. Advogado: João Carlos de Oliveira, João Carlos de Oliveira Júnior, Lucius Marcus Oliveira. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

3º Processo 0886290-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023839220118160179 Mandado de Segurança. Agravante: Fundaçao de Açao Social - Fas. Advogado: Simone Kohler. Agravado: Sociedade Evangelica Beneficiente de Curitiba - Seb. Advogado: Nelson José Zonato, Karla Zanchettin. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

4º Processo 0886678-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00097505420108160131 Exibição de Documentos. Agravante: Pato Branco Tabelionato de Notas 1º Oficio. Advogado: Maria Cecília S. Soares, Valmir Luiz Chiocheta Júnior. Agravado: Município de Pato Branco. Advogado: Angela Erbes, Lucas Schenato, Bárbara Dayana Brasil. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

5º Processo 0886980-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00030109620118160179 Mandado de Segurança. Agravante: Fundação de Ação Social - Fas. Advogado: Simone Kohler, Luiz Guilherme Muller Prado, Estevam Capriotti Filho. Agravado: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Seb. Advogado: Karla Zanchettin. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

6º Processo 0876907-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015661820118160150 Anulatória. Agravante: Romeu Wagner, Hedi Irma Wagner. Advogado: Gustavo Mussi Milani, Edeval Bueno. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marcelo Cesar Maciel, Sérgio Simão Dias. Interessado: W Ferrari Comércio de Suínos Ltda, Município de Santa Helena. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

7º Processo 0883295-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001260520108160026 Execução Fiscal. Agravante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda.. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Moisés Moura Saura. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

8º Processo 0884880-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000935 Execução Fiscal. Agravante: Comercial de Secos e Molhados Dal Pozzo Ltda.. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Arli Pinto da Silva, Roge Carlos Dias Regiani. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior, Júlio Cesar Ribas Boeng, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

9º Processo 0885178-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000143 Execução Fiscal. Agravante: Milênio Administração e Participações S/c Ltda.. Advogado: Carlos José Dal Piva, Humberto Otto Mahlmann. Agravado: Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão. Advogado: Juliano Lago, Rodrinei Cristian Braun, Ewerton Lineu Barreto Ramos. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

10º Processo 0886505-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013877620078160004 Embargos a Execução. Apelante (1): Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Apelante (2): Melton Administradora de Bens Ltda. Advogado: Priscila Melo Chagas Turkot. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

11º Processo 0886625-1 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00047857020098160130 Declaratória. Apelante: Irmão Ferracini Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bruno Assoni. Distribuição por Dependência em 23/02/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

12º Processo 0886645-3 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00047848520098160130 Embargos a Execução. Apelante: Irmãos Ferracini Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bruno Assoni. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

13º Processo 0886778-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00712911720118160014 Execução Fiscal. Agravante: Medtac S/a Ltda.. Advogado: Fellipe Cianca Fortes, Bianca Santos Paulozi. Agravado: Municipio de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

14º Processo 0887152-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900003458 Indenização. Agravante: Lineu Fernando Bertolini Junior, Katia Isuyako Ioshijiro. Advogado: Kenndra Vieira Kredens Maurici, Alessandro Maurici, Flávia Guaraldi Irion. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

15º Processo 0884569-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00105393720118160028 Execução Fiscal. Agravante: Ronconi Indústria e Comércio de Móveis e Colchões Ltda.. Advogado: Rafael Augusto Buch Jacob, Paulo Henrique Berehulka. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

16º Processo 0886478-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900142761 Execução Fiscal. Agravante: Farmacia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Mariana Grazziotin Carniel. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Rachinski de Almeida, Julio Cezar Zem Cardozo, Fabiane Cristina Seniski. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

17º Processo 0888237-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 12ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00086106020018160014 Pedido de Antecipação de Tutela. Agravante: Neusa Gonçalves Correa, Leonidas Gonçalves Correa, Loidemar Gonçalves Correa, Nelsilene Gonçalves Correa, Leandro Gonçalves Correa, Neiva Gonçalves Correa, Luciano Gonçalves Correa, Neucileia Gonçalves Correa Lorrenzzetti. Advogado: Fernando Silva Gonçalves, Rafael Bet Gonçalves, Flávia Maria Bet Gonçalves. Agravado: Eduardo Maia Coutinho, Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

18º Processo 0881008-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00055176920118160069 Medida Cautelar Incidental. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Julio Cezar Zem Cardozo, Fernando Augusto Montai Y Lopes. Agravado: Moinho de Trigo Cianorte Ltda. Advogado: Eugênio Sobradiel Ferreira, Wagner Peter Krainer José, José Roberto Gazola. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

19º Processo 0883283-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000023 Execução Fiscal. Agravante: Volffer Manufatura e Distribuidora de Peças Ltda. Advogado: Guilherme Henn, Cristina Abgail Ivankiw, Valéria dos Santos Tondato. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Marcos André da Cunha. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

20º Processo 0884865-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022886220118160179 Execução Fiscal. Agravante: J C Calegaro Ltda. Advogado:

Emerson Corazza da Cruz, Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

21º Processo 0885171-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 322392007816 Medida Cautelar. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro. Agravado: João Marcsari. Advogado: Anderson Pezzarini, Edno Pezzarini Júnior. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

22º Processo 0886867-9 Apelação Cível
Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001032320048160106 Executivo Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luciano de Quadros Barradas, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: João Martins Seretni. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

23º Processo 0886958-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00145083920118160035 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Wilson Martins Matsunaga Junior. Agravado: Verona Indústria de Plásticos Ltda.. Advogado: Angela Mussiau Yamasaki de Rossi, Omires Pedroso do Nascimento, Orivaldo Ferrari de Oliveira Junior. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

_____ 2ª Câmara Cível _____

24º Processo 0883231-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000146 Execução Fiscal. Agravante: Eletro Maringá Comércio de Materiais Eletricos Ltda. Advogado: Guilherme Henn, Maeva Aracheski, Valéria dos Santos Tondato. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

25º Processo 0885465-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00040595120128160014 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Adina Severino Ribeiro da Silva,, Maria José Mulari, Marlene dos Santos Margonar, Maria Bispo dos Santos, Maria Benedita dos Santos. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Agravado: Universidade Estadual de Londrina. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

26º Processo 0886084-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 002984420200 Execução Fiscal. Agravante: Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social. Advogado: Jorge Alexandre Dias Ávila. Agravado: Município de Londrina - Paraná. Advogado: Salete Teresinha de Souza. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

27º Processo 0886248-4 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00078608920108160031 Mandado de Segurança. Apelante: Indústria de Compensados Sudati Ltda. Advogado: Silvio Luiz de Costa. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

28º Processo 0886559-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025078620098160004 Anulatória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Ferrovia Tereza Cristina Sa - Ftc, Transportes Rodoviários Em J. M. Ltda. Advogado: Kleber Veltrini Tozzi, Luciano Soares Pereira, Willians Eidy Yoshizumi. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

29º Processo 0887243-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00049193720118160095 Anulatória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luciano de Quadros Barradas, Guilherme Soares, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Agravado: Município de Irati. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

30º Processo 0887621-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000133 Execução Fiscal. Agravante: João Carlos Cappo Bianco. Advogado: Carlos Pinto Paixão. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

31º Processo 0879021-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00085324620118160069 Indenização. Agravante: Francisco Marinho Bezerra. Advogado: Lariane Ardenghi de Carvalho, Leonardo Ardenghi de Carvalho, Edna Maria Ardenghi de Carvalho. Agravado: Municipio de São Tomé. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

32º Processo 0885197-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000643 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Maria Misue Murata. Agravado: Skanparts do Brasil Ltda. Advogado: Guilherme Henn, Maria Carolina Brassanini Centa, Valéria dos Santos Tondato. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

33º Processo 0886570-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057721120088160173 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Delson Luiz Lutz. Advogado: Jeferson Cravol Barbosa. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

34º Processo 0886810-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023727420098160004 Embargos a Execução. Apelante: Alçabrás Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Mauro Alexandre Araújo Kraismann. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca Furquim, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Cláudia de Souza Haus, Débora Franco de Godoy. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

35º Processo 0887108-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001193 Execução Fiscal. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Cláudio Soccoloski, Inger Kalben Silva, Soraia Al Farah. Agravado: Sebastião Antonio Foggiatto, Julia Cwikla Foggiatto, Assis Arthur Adada, Jordão Kravetz, Dalila Foggiatto Debarba, Olimpio João Foggiatto. Advogado: José Carlos Rosa. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

36º Processo 0883687-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00153238420118160019 Embargos a Execução. Agravante: Mercadomóveis Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

37º Processo 0884640-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199800126438 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta. Agravado: Dispate Distrib de Tecidos e Represent Com Ltda. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

38º Processo 0886334-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00187382720118160035 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Ana Cecília dos Santos Simões. Agravado: Alberdi Comércio Importação Exportação Ltda. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

39º Processo 0887345-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00105267120118160017 Executivo Fiscal. Agravante: Proteção Soldas e Ferramentas Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Marcos André da Cunha. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

40º Processo 0883674-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600003607 Execução Fiscal. Agravante: Rubens Souza Ramos. Advogado: Reginaldo Martins, Fernanda Greca Martins. Agravado: Município de Guaratuba. Advogado: Jean Colbert Dias, Fernanda Estela Monteiro Loiácono. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

41º Processo 0886433-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012836520108160138 Embargos a Execução. Agravante: Supermercado Luedgil Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Alceu Schwegler, Jefferson Kaminski. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Bernadete Gomes de Souza. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

42º Processo 0886774-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000490 Execução Fiscal. Agravante: Municipio de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório, Carlos Roberto Scalassara, Ellen Patricia Chini. Agravado: Loteadora Tupy S/c Ltda.. Advogado: Sania Stefani. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

43º Processo 0887205-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00159755320118160035 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Wilson Martins Matsunaga Junior. Agravado: Joinvilense Cargas Express Ltda. Advogado: César Alves do Nascimento, Ricieri Gabriel Calixto, Roberto Brown de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

44º Processo 0877685-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000106 Execução Fiscal. Agravante: Nilce do Nascimento do Prado. Advogado: Jeferson Cravol Barbosa. Agravado: Municipio de Umuarama. Interessado: Luiz Carlos de

Souza. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

45º Processo 0883442-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000217 Execução Fiscal. Agravante: da Rocha Colombari e Cia Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Stefania Basso. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

46º Processo 0886486-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00169931220118160035 Executivo Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Ana Cecília dos Santos Simões. Agravado: Indústria de Ceras Brilho Sol Ltda. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

47º Processo 0887191-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005527719978160024 Executivo Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cecília dos Santos Simões. Agravado: Indústria de Sorvetes Veneto Ltda, José Carlos Valente. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

_____3ª Câmara Cível _____

48º Processo 0884344-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00097622220108160017 Execução Fiscal. Agravante: Maxbelt Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Claudinei Laguna Martins, Luciana Castaldo Colósio, Elen Fábia Rak Mamus. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

49º Processo 0885132-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001374 Liquidação de Sentença. Agravante: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Daniel Romaniuk Pinheiro Lima, Marco Antônio Bósio. Agravado: Norberto Benalia, Ocimar Binhardi, Pedro Calefi, Rubecy Bremide Eduardo, Terezinha de Jesus dos Santos. Advogado: Vilma Thomal. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

50º Processo 0885403-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00078856820118160031 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior, Mariana Cristina Bartnack Roderjan, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Agravado: Marco Augusto Faccin. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, Orivaldo Ferrari de Oliveira Junior, Angela Mussiau Yamasaki de Rossi. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

51º Processo 0886142-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00030387120078160028 Execução Fiscal. Apelante: Município de Colombo. Advogado: Estevão Busato. Apelado: Orlando Scheneider. Advogado: Marcos Renan Salvati. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

52º Processo 0886596-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 200401415691 Repetição de Indébito. Agravante: Municipio de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Agravado: Jose Roberto Balassa, Lázaro de Souza, Luiz Carlos, Neide Akiko Fugivala Pedroso, Nelcir Aparecido Rodrigues, Paulo Luiz Campos, Pedro Inocêncio da Silva, Rozalina Marques de Almeida, Zélia Alves Florentino, Wilson Ramos. Advogado: Benedito Pedro de Almeida, Ezaude Aparecido Pedroso, Jorge de Oliveira Junior. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

53º Processo 0879157-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000160 Execução Fiscal. Agravante: Municipio de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos, Fernando Luiz Chiapetti, Rodrinei Cristian Braun. Agravado: Espólio de Luiz Fantin, Ernesto Fantin. Advogado: Arni Deonildo Hall, Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Raul José Prolo. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Rabello Filho

54º Processo 0883464-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600003661 Execução Fiscal. Agravante: Rubens Souza Ramos. Advogado: Fernanda Greca Martins, Reginaldo Martins. Agravado: Municipio de Guaratuba. Advogado: Marcelo Bom dos Santos, Lucimara Gonçalves da Silva. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Rabello Filho

55º Processo 0885067-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00050029320118160017 Embargos a Execução. Agravante: M A Falleiro e Cia Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Maria Misue Murata. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Rabello Filho

56º Processo 0885188-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000217 Executivo Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: César Augusto Coradini Martins, Giovani Brancaglião de Jesus. Agravado: Autos Mecânica Maeda, Yokinari Maeda, Sakae Maeda. Advogado: Walter Poppi. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Rabello Filho

57º Processo 0887184-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00169472320118160035 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Claudia Picolo, Izabella Maria Medeiros e Araújo Pinto, Ana Cecília dos Santos Simões, Ana Elisa Perez Souza. Agravado: Brasforme Vestuário Profissional Ltda me. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Rabello Filho

58º Processo 0880798-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000002 Cobrança. Agravante: Municipio de Goioere. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão, Ricardo Amaral Gomes Fernandes, Luiz Alexandre Barbosa. Agravado: Ivoneide Aparecida Parra, Maria Amelia Gomes, Marilia Ines Martins Gomes. Advogado: Antônio de Jesus Filho, Julio Cezar Paulino, José Marcelo de Jesus. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Paulo Habith

59º Processo 0883492-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600003599 Execução Fiscal. Agravante: Rubens Souza Ramos. Advogado: Fernanda Greca Martins, Reginaldo Martins. Agravado: Municipio de Guaratuba. Advogado: Fernanda Estela Monteiro Loiácono, Emidio Bueno Marques, Lucimara Gonçalves da Silva. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Paulo Habith

60º Processo 0885961-8 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00049781220048160017 Reparação de Danos. Apelante: Josiane Romano Alexandre. Advogado: Ana Raquel dos Santos, Marcelo Dantas Lopes. Apelado (1): Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Geraldo Pegoraro Filho, Sônia Letícia de Méllo Cardoso. Apelado (2): Aldo Yoshissuke Taguchi. Advogado: Paulo Roberto de Souza, Nilza Machado de Oliveira. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

61º Processo 0886244-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000681 Execução Fiscal. Agravante: Tozetto e Cia Ltda. Advogado: Ricieri Gabriel Calixto, Patrícia de Barros Correia Casillo, Rafael Conrad Zaidowicz. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Paulo Habith

62º Processo 0887239-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00049080820118160095 Anulatória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luciano de Quadros Barradas, Guilherme Soares, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Agravado: Município de Irati. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Paulo Habith

63º Processo 0887263-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199200038916 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Wallace Soares Pugliese. Agravado (1): Osmar Antonio Carvalho. Advogado: Irineu José Peters, Eros Gil Peters, Maurelio Peters. Agravado (2): Caferman Com. e Rep. de Ferragens Ltda, Edegar Carvalho, Maria Inês Carvalho. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Paulo Habith

64º Processo 0886351-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00069031920118160075 Mandado de Segurança. Agravante: Destilaria Americana Sa. Advogado: Cleverson Marinho Teixeira, Marcelo de Souza Teixeira, Caroline Teixeira Mendes, Patrícia de Andrade Atherino. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

65º Processo 0887028-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 200400013456 Declaratória. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Danilo Peres da Silva. Agravado: Dirce da Conceição Gomes (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

66º Processo 0887525-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00172111620058160014 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Danilo Peres da Silva. Agravado: Arcangelo Gelinskas, Guimarães de Moura Souza, João Aparecido Fumegalli, José Osmar Cordeiro Martinez, Humberlina de Jesus Fonseca. Advogado: Roger Piazzalunga. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

67º Processo 0883319-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00279653220108160017 Execução Fiscal. Agravante: Csd - Companhia Sulamericana de Distribuição. Advogado: Guilherme Henn, Maeva Aracheski, Valéria dos Santos Tondato. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

68º Processo 0884937-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00129114420118160129 Repetição de Indébito. Agravante: Paulo Cezar Rodrigues. Advogado: Roberto Nascimento Ribeiro. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

69º Processo 0887168-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199100001131 Execução Fiscal. Agravante: Celio Stefani. Advogado: Silvio Silva, Janete Maria Claser Silva.

Agravado: Fazenda Publica do Municipio de Cascavel. Advogado: Viviana Bianconi, José Ricardo Messias. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

70º Processo 0887262-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022087520108160004 Executivo Fiscal. Agravante: A Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Letícia Ferreira da Silva, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Anita Caruso Puchta. Agravado: Farmacia e Drogaria Nissei. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos, Ariana Vieira de Lima, Mariana Grazziotin Carniel. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

_____ 4ª Câmara Cível _____

71º Processo 0883448-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00014369020128160021 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Cascavel. Advogado: Welton de Farias Fogaça. Agravado: Reserva Construções e Serviços Ltda.. Advogado: Daiane Miglioli. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

72º Processo 0886613-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023744220118160176 Declaratória. Agravante: Barigui Construções Ltda. Advogado: Sandy Pedro da Silva, Bruno Lafani Nogueira Alcantara. Agravado: Município de Santana do Itararé. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

73º Processo 0886931-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00597060720118160001 Ação Civil Pública. Agravante: Gcc Comércio de Alimentos Ltda Me. Advogado: Natan Baril, Felipe Barrionuevo Costa, Juliana Moter Araújo. Agravado: Abracon Saúde Associação Brasileira de Defesa dos Consumidores de Plano de Saúde. Advogado: Pedro Bolívar Cândido, Adriano Carlos Souza Vale, André Luiz Souza Vale. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

74º Processo 0887899-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00106676620108160004 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho, Antônio Moris Cury, Saulo de Meira Albach. Agravado: Aliança Para O Desenvolvimento Comunitário de Caximba (Adecom). Advogado: Mara Freire Rodrigues de Souza, ANa Luiza Chalusnhak. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

75º Processo 0885928-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00461736920118160004 Anulatória. Agravante: Farmácia Galênica Ltda.. Advogado: Valter Adriano Fernandes Carretas, Thais Michelle Winkler Jung, Raquel Gonçalves de Melo Ribeiro da Silva. Agravado: Município de Curitiba. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

76º Processo 0886303-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000059 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Surya Dental Comercio de Produtos Odontologicos e Farmaceuticos. Advogado: Juliana Barrachi, Elen Fábia Rak Mamus, Luciana Castaldo Colósio. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

77º Processo 0886815-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00002526320128160033 Mandado de Segurança. Agravante: Orbenk Administraçao e Serviços Ltda. Advogado: Raphael Ralvani. Agravado: Prefeito do Município de Pinhais, Pregoeiro do Município de Pinhais, Município de Pinhais. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

78º Processo 0886907-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00597018220118160001 Ação Civil Pública. Agravante: Gce Comércio de Alimentos Ltda-me. Advogado: Natan Baril, Felipe Barrionuevo Costa, Juliana Moter Araújo. Agravado: Abracon Saúde Associação Brasileira de Defesa dos Consumidor. Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, Pedro Bolívar Cândido, André Luiz Souza Vale. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

79º Processo 0887694-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 201100001984 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Vibe Bar Ltda. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto, Thiago Cantarin Moretti Pacheco, Fagner Francisco Castilho. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

80º Processo 0885443-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000002 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado (1): Espólio de João Batista da Cunha. Advogado: Bruno Luis Marques Hapner, Paulo Roberto Marques Hapner. Agravado (2): Salazar Barreiros. Advogado: Marco Antonio Padovani, Gilberto Nalon Gonzaga. Agravado (3): Arnaldo Curioni. Advogado: Elvis Bittencourt, Augusto José Bittencourt. Agravado (4): Dércio Galafassi. Advogado: Gilberto Nalon Gonzaga. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

81º Processo 0886454-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003589020128160173 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Sérgio Botto de Lacerda, Fernando Augusto Montai Y Lopes. Agravado (1): Cristiane Aparecida Ramos de Oliveira (Representado(a)). Agravado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

82º Processo 0886737-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016020220118160040 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Lupércio Andreotti. Advogado: Marco Antonio Peres. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

83º Processo 0886824-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003258120128160147 Mandado de Segurança. Agravante: Ivo da Silva. Advogado: Cezar Gibran Johnsson. Agravado: Gerson Ceccon, Helio Vieira Guimaraes. Advogado: Ricardo de Freitas Vasco. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

84º Processo 0887618-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00462325720118160004 Anulatória. Agravante: Resinas Yser Ltda. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, André Ricardo Brusamolin, Luiz Henrique Zanelatto. Agravado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Hélio Dutra de Souza. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

85º Processo 0862079-7 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00083394420108160173 Mandado de Segurança. Apelante: José Rissati Acosta. Advogado: Arlindo Vieira dos Santos, Reginaldo César Pinheiro. Apelado: Chefe do Poder Executivo do Município de Umuarama. Advogado: Juliana Romero Cardoso Bastos, Vanessa Polido Deliberador Afonso, Caroline Schmitt Freitas. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

86º Processo 0883256-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00314085420118160017 Embargos a Execução. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Priscila Perelles, João Alberto Nieckars da Silva, Sandra Regina Rodrigues. Agravado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

87º Processo 0885432-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001594820108160073 Desapropriação. Agravante: Pillade Ducci Junior. Advogado: Bruno Pedalino, Leiziane Negrão. Agravado: Município de Santo Antonio do Paraíso. Advogado: Noracil Aparecido Silva Junior. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

88º Processo 0886664-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00563471020118160014 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Bernadete Gomes de Souza. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

89º Processo 0887229-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018402120118160040 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Fernando Augusto Montai Y Lopes, Ernesto Alessandro Tavares. Agravado: Janete Cesar. Advogado: Marco Antonio Peres. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

90º Processo 0887310-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004788320128160028 Indenização. Agravante: Marisa de Souza Melo. Advogado: Rui Ferreira Campos, Vera Lúcia Trajano, Márcia Cristina Nogueira Torres. Agravado: Prefeitura Municipal de Colombo. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

91º Processo 0887819-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002317720128160004 Ordinária. Agravante: Vera Cleia Rocha. Advogado: Fabiano Alves de Melo da Silva. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

92º Processo 0883494-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00328046620118160017 Embargos a Execução. Agravante: Provar Negócios de Varejo Ltda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Ana Paula de Vasconcelos Ribeiro. Agravado: Município de Maringá. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

93º Processo 0886459-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001421420128160179 Obrigação de Fazer. Agravante: Mariangela P. Chiarini Bonato, Aparecido Gilmar Munhoz. Advogado: Ney Fabiano Knauber Brandão.

Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

94º Processo 0886622-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001347720128160004 Mandado de Segurança. Agravante: Regina Stela Ferreira Mello. Advogado: Thiago Cordova. Agravado: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

95º Processo 0887705-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00007133520128160033 Ação Civil Pública. Agravante: Angelo Comércio de Combustível Ltda, Angelo de Albuquerque Gobbo, Clecy Maria do Rosário Gobbo. Advogado: Rodrigo José Mendes Antunes. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

_____ 5ª Câmara Cível _____

96º Processo 0886112-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023380220098160004 Homologação. Apelante: Mafalda Calçados Ltda, Calçados Natário, e R Peron e Cia Ltda. Advogado: João Carlos Daleffe. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gísela Dias Chede, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

97º Processo 0886520-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00093218920078160035 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Cláudio Vargas Chicon, Sonia Mitsuko Warizaka Chicon. Advogado: Homero Rasbold. Apelante (2): Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

98º Processo 0886916-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00597026720118160001 Ação Civil Pública. Agravante: Gkx Comércio de Alimentos Ltda Me. Advogado: Natan Baril, Felipe Barrionuevo Costa, Juliana Moter Araújo. Agravado: Abracon Saúde Associação Brasileira de Defesa dos Consumidires de Plano de Saúde. Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, André Luiz Souza Vale, Pedro Bolívar Cândido. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

99º Processo 0887085-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002837320128160004 Declaratória. Agravante: Miguel Thadeu Morosko. Advogado: Gilberto Gaeski. Agravado: Urbs Cia de Urbanizacao de Curitiba, Município de Curitiba. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

100º Processo 0887534-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00004755220128160021 Embargos a Execução. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss, Gilberto Fior, Marlene Leithold. Agravado: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Josy Cristiane Lopes de Lima, Jose Sermini de Paz, Cibelle de Azevedo. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

101º Processo 0887549-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00019272420128160013 Mandado de Segurança. Agravante: Fabio Moacir Pelosi - Comandante Geral da Policia Militar do Estado do Paraná. Advogado: Giulliane Basquera, Joziane Missai Yamakawa. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

102º Processo 0888063-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002135620128160004 Mandado de Segurança. Agravante: Giulianno Costa Agostinetto. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski, Mariana Machado Ribas. Agravado: Presidente do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, Presidente da Comissão do Concurso Público da Policia Civil. Interessado: Secretaria do Estado do Paraná de Segurança e de Justiça, Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

103º Processo 0867454-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00220826520108160030 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Sérgio Simão Dias. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Quintiliano Ferreira Neto (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

104º Processo 0885153-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00183094620098160030 Cumprimento de Sentença. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Ivo Kraeski, Guilherme Di Luca. Agravado: Angela Maria Wrobel. Advogado: Edson Luiz de Freitas, Savine Mertig Martins Prado. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura

105º Processo 0885763-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00081976220118160025 Mandado de Segurança. Agravante: M. A. . Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Gilberto Gomes de Lima, Osvaldo José Woytovetch Brasil. Agravado: K. A. P. . Advogado: Rúbia Fabiana Baja, Vania Aparecida Padilha. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura

106º Processo 0886083-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00030853820118160179 Mandado de Segurança. Agravante: Josue Costa Silva. Advogado: Cristóbal Andrés Muñoz Donoso. Agravado: Diretor Geral do Departamento de Transito do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura

107º Processo 0886681-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200300000459 Ação Civil Pública. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Ida Regina Pereira de Barros, Marcus Venicio Cavassin, Andrei de Oliveira Rech. Agravado: Associação dos Moradores do Bairro Novo Sitio Cercado. Advogado: Keile Cristina Biezus, Gabriel Jock Granado. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura

108º Processo 0886694-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000661920128160040 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Ministério Público Estadual. Interessado: Eulália Banhete Lourençoni. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura

109º Processo 0887920-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000778 Cumprimento de Sentença. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Ivo Kraeski, Guilherme Di Luca. Agravado: Condomínio Residencial Di Cavalcanti, Shirley Alves da Silva Samways, Condomínio Residencial San Ignácio, Anice Calixto da Silva. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura

110º Processo 0884667-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 12ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00811600420118160014 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Município de Londrina. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

111º Processo 0885456-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00463624720118160004 Declaratória. Agravante: Df Engenharia e Consultoria Ltda. Advogado: André Puppin Macedo, Fábio Rogério Hardt. Agravado: Estado do Parana - Secretaria de Infraestrutura e Logistica - Seil/ Secretaria de Obras do Estado do Parana - Seop. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

112º Processo 0886509-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003183320128160004 Mandado de Segurança. Agravante: Adriani Felizardo Veles. Advogado: Agnaldo Ferreira dos Santos. Agravado: Comissão Consultiva do Colégio Estadual Maria Helena Teixeira Luciano. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

113º Processo 0887943-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001023220128160179 Mandado de Segurança. Agravante: Gustavo Ferreira e Silva. Advogado: Gustavo Ferreira e Silva. Agravado: Presidente da Comissão do Concurso Público da Polícia Civil do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

114º Processo 0867931-2 Apelação Cível
Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021127820108160095 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luciano de Quadros Barradas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Ruthe Ferreira dos Santos Iwankiw (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Leonel Cunha

115º Processo 0883243-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00099922620118160083 Ordinária de Cobrança. Agravante: Vanderlei Ferreira. Advogado: Arni Deonildo Hall, Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Raul José Prolo. Agravado: Municipio de Francisco Beltrão. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

116º Processo 0886269-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00093795320118160035 Desapropriação. Agravante: Sergio Coutinho de Menezes. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Silvio Felipe Guidi. Agravado: Interligaçao Eletrica Sul S/a - Iesul. Advogado: josé luiz fortunato vigil, frederico só pereira, Bruno Miguel Sieiro Ferreira.

Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

117º Processo 0886902-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00061995820128160014 Mandado de Segurança. Agravante: Alves & Kaniak Ss Ltda Me. Advogado: Alex de Siqueira Butzke. Agravado: Município de Londrina, Gerente de Fiscalização de Atividades Econômicas do Município de Londrina, Fiscal da Secretaria da Fazenda do Município de Londrina. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

118º Processo 0888498-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00056269820118160064 Ação Civil Pública. Agravante (1): Viação Cidade de Castro Ltda. Advogado: Marcos Müller Cwiertnia. Agravante (2): Fazenda Pública do Município de Castro. Advogado: Sacha Breckenfeld Reck, Nahima Peron Coelho Razuk, Emerson Gabardo. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

119º Processo 0884868-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00298123520118160017 Embargos a Execução. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira, Haroldo Camargo Barbosa. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

120º Processo 0886573-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00327136120118160021 Mandado de Segurança. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Zoilo Luiz Bolognesi, Rogério Marcio Beraldi Biguette. Agravado: Katia Rejane Sturmer Alves de Oliveira. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

121º Processo 0886631-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002326220128160004 Mandado de Segurança. Agravante: Everson Roberto Bebber. Advogado: Rafael Favreto Machado. Agravado: Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Paraná (dp/pmpr), Presidente do Concurso Público Para Ingresso Na Polícia Militar do Paraná. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

_____ 6ª Câmara Cível _____

122º Processo 0879753-9 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016470620108160116 Interdição. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jorge Haroldo Martins, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (1): Nely Duarte de Campos (maior de 60 anos). Advogado: Marisa Akemi Imazu. Apelado (2): Antônio Pereira de Campos (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

123º Processo 0884386-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00104921820098160001 Cobrança. Apelante: Advocacia Correa de Castro & Associados, Carlos Fernando Correa de Castro, Adriana D'ávila Oliveira, Rosana Jardim Riella Pedrão, Aline Fernanda Pereira, Fernando Abagge Benghi. Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro, Rosana Jardim Riella Pedrão, Adriana D'Avila Oliveira, Fernando Abagge Benghi. Apelado: Luiz Claudio Cordeiro Biscaia. Advogado: Thierry Pierre El Omairi. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

124º Processo 0885227-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 051255 Ordinária. Agravante: Vera Ucia Kulicz Semchechen. Advogado: Estefânia Maria de Queiroz Barboza. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Agravado (2): Paranaprevidencia. Advogado: Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego, Isabelle Gionedis Gulin. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

125º Processo 0885714-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000544 Cobrança. Agravante: Wanderlei Roberto Françoso. Advogado: Alex Mangolim. Agravado: Camercial de Arroz Paiçandu Ltda. Advogado: Nelcides Alves Bueno. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

126º Processo 0886315-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00237960720118160004 Embargos a Execução. Apelante: Claudiane Aparecida Fagundes Bueno. Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

127º Processo 0886378-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00518768720118160001 Medida Cautelar Incidental. Agravante: Vida Bella- Empreendimentos Imobiliarios Ltda.. Advogado: Ademar Volanski. Agravado: Jose Agnaldo Schanhuk. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

128º Processo 0886770-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00037418820018160035 Rescisão de Contrato. Agravante: Az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Agravado: Antônio Quero Lopes. Advogado: Suely Cristina Mühlstedt, Carlos Vanderlei Mühlstedt, Jefferson Luiz Maestrelli. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

129º Processo 0886892-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00811505720118160014 Declaratória. Agravante: Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina Caapsml. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Agravado: Marlene Aparecida de Lima Lourenço. Advogado: Lucila de Almeida Costa Lima. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

130º Processo 0885439-1 Apelação Cível
Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002722620088160120 Obrigação de Fazer. Apelante: Magna Cristina dos Santos, Adriana Selim Rodrigues Ribeiro, Joiceana Renata de Oliveira, Marcia Beltrame de Oliveira Aquino, Ana Paula Reis de Oliveira, Michele Regina de Mello Varrasquim Chaek, Divaneth Aparecida da Silva, Aparecida Defuentes, Iraci de Lima Pereira, Patricia Lima de Souza, Luciana Gatti, Jennifer Alessandra Silveira Chaek Clemente. Advogado: Anderson de Azevedo. Apelado (1): Iesd Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Apelado (2): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu Vizivali, Centro Pastoral Educacional e Assistencial Dom Carlos Cpea. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios, Edivan José Cunico. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

131º Processo 0886950-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000073 Exibição de Documentos. Agravante: Célia Czekailo Simão. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde, Aldaci do Carmo Capaverde. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

132º Processo 0886961-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000327 Ação Monitória. Agravante: Julio Cesar de Souza. Advogado: Viviane Pomini Ramos, Rafael Rossi Ramos. Agravado: Suellen Carla de Oliveira. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

133º Processo 0887057-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00029518420128160014 Rescisão de Contrato. Agravante: Joelson Machado. Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Paulo Arthur Teixeira Monteiro. Agravado: Big Norte Veículos. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

134º Processo 0887186-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002508320128160004 Ordinária. Agravante: Mauricio Gluszczak, Carlos Roberto Chaicoski, Osmar Jose Moreira Lopes, Dennis Eduardo Naves de Sousa, Wallan Luiz dos Santos, Paulo Cesar de Almeida. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Agravado: Paranaprevidência. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

135º Processo 0887576-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000056 Exibição de Documentos. Agravante: Ewaldo Milton Zilli. Advogado: Aldaci do Carmo Capaverde, Cornélio Afonso Capaverde. Agravado: Brasil Telecom S.a. Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Luiz Remy Merlin Muchinski, Luigi Miró Ziliotto. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

136º Processo 0882534-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00556904420108160001 Cobrança de Honorários. Apelante: Luiz Alberto Fernandes, Carla Andréa Hoffmann Fernandes. Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettega. Apelado: Assessoria Imobiliária Anita Garibaldi Ltda. Advogado: Luciana Calvo Perseke Wolff, Laura Garbaccio Vianna. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar

137º Processo 0884947-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000442 Execução Provisória. Agravante: Banco Alvorada Sa. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Viviane Maciel Ferreira. Agravado: Andrea Eline Barbosa dos Santos. Advogado: Leandro Galli. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

138º Processo 0886011-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00027893120128160001 Rescisão de Contrato. Agravante: Fábio Claudino Ferreira, Andréa Elaine Tuleski. Advogado: Sergio Luiz Peixer. Agravado: Dolciano Soares da Silva, Maria Lucia Oliveira Coca. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

139º Processo 0886118-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00561762920108160001 Busca e Apreensão. Agravante: Rec Usinagem Ltda. Advogado: Carlos Cezar dos Santos Conde. Agravado: Cimhsa Comércio Importação e Exportação de Máquinas Ltda. Advogado: Marcelo Mussi Corrêa, Mauricio Mussi Corrêa. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

140º Processo 0886869-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000410 Ação de Cumprimento. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Rodolfo José Schwarzbach. Agravado: Rosalia Pytlovanciv Martins. Advogado: Claiton Luis Bork, Glauco Humberto Bork, Oriana Rodrigues Smiguel. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

141º Processo 0887139-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00044896120118160103 Ordinária. Agravante: Janete do Rocio Maurer Stabach, Tatiane Aparecida Stabach, Lucas Stabach Junior. Advogado: Luzia de Barros Ferreira Gaio. Agravado: Comercial j. l. Imperial Ltda. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

142º Processo 0887272-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000054 Exibição de Documentos. Agravante: Acyr Garrett. Advogado: Aldaci do Carmo Capaverde, Cornélio Afonso Capaverde. Agravado: Brasil Telecom S.a. Advogado: Joaquim Miró Neto, Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

143º Processo 0887347-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00497445220108160014 Ação Monitória. Agravante: Marcio Augusto Cesar Furlaneto, Vera Aparecida da Costa Furlaneto. Advogado: Adriano Marroni, Renné Fuganti Martins. Agravado: Cesar Eduardo Cesar Furlaneto. Advogado: Regiane de Oliveira Andreola. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

144º Processo 0887470-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900002214 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Aba Flores Ltda, Aleixo Oliani, Ancelmo Francisco Konzen, Auto Mecânica Lataria Pinturas Ventura Ltda., Carlos Alberto Vodonis, Confecções Manikel Ltda., Egydio Serighelli Netto, Francisco Manoel Nezário, Francisco Pedroso Moraes, Hilda Neves Damiani, João Mauro Huller, José Antonio Fernandes Netto, Juraci Costa de Souza, Loriane Annete Pehnk, Luciana Maria Somensi Vendrame, Maria Valéria Russo Schmidt, Nilson de Campos, Noato Alumínios e Perfis Ltda., Osvaldo Ragazo Faustinoni, Padaria e Confeitaria Gervasio Ltda - Me, Panificadora Nova Morena, Roberto Raulino, Silvio Carlos Korobinski, Simone de Matos Ribas, Simon Oliani Conceição, Transportadora Família Ramos Ltda.. Advogado: Renato José Borgert, Roberta Botelho Bittencourt Taborda Ribas. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

145º Processo 0887519-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000055 Exibição de Documentos. Agravante: Luis Bortolo Zilli. Advogado: Aldaci do Carmo Capaverde, Cornélio Afonso Capaverde. Agravado: Brasil Telecom S.a. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Joaquim Miró Neto, Joaquim Miró. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

146º Processo 0885392-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00070654120108160045 Repetição de Indébito. Agravante: Artenge Construções Civis Ltda. Advogado: Marco Antonio Tillvitz, Marco Aurélio Grespan. Agravado: Cesar Adriano Saboto. Advogado: Teresa Sumie Yoshida, Francisco Marcos Pennacchi, Luiz Antonio Pennacchi. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

147º Processo 0886235-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000053 Exibição de Documentos. Agravante: Senibaldo Fumaneri. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Joaquim Miró Neto, Sebastião Maria Martins Neto. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

148º Processo 0886975-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 510800000000 Execução Provisória. Agravante: Augusto Severo de Almeida, Zaira Elias Assad. Advogado: Ricardo dos Reis Pereira, Renata Cristina Paloan Toesca. Agravado (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego, Cassiano Luiz Iurk. Agravado (2): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Annete Cristina de Andrade Gaio, Carolina Villena Gini. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

149º Processo 0887115-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00654447320118160001 Condenatória. Agravante: Só Chácaras Promotora de Negócios Ltda. Advogado: Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho, Rodrigo Guimarães. Agravado: Jeferson Felix da Silva, Maicon André Felix da Silva. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

150º Processo 0887539-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00186836720108160017 Declaratória. Agravante: José Roberto Vasconcelos. Advogado: Henrique Lauriano de Souza, Lucineide Patrício de Souza. Agravado: Edair Fornazza, Joelma Cristina Durante. Advogado: Rogério Calazans da Silva. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

151º Processo 0887701-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000050 Exibição de Documentos. Agravante: Eloyr Gonsalves. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde, Aldaci do Carmo Capaverde. Agravado: Brasil Telecom S.a. Advogado: Juliane Zancanaro Bertasi, Rômulo Augusto Araújo Bronzel, Jéssica Agda da Silva. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

152º Processo 0887876-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00012693620128160001 Arrolamento. Agravante: Nivaldo Adriano Teles. Advogado: Adyel Marques de Paula. Agravado: Condominio Residencial Ouro Negro. Advogado: Hugo Jesus Soares, Ricardo Bazzaneze. Interessado: Geni Belbet. Advogado: Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

153º Processo 0888186-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00301467820118160014 Cobrança. Agravante: Roderley de Araujo Vecchia. Advogado: Eduardo Vecchia Fernandes, Denner Pierro Lourenço, Wilson Lopes da Conceição. Agravado: Abilio Wolff Junior. Advogado: Moaci Mendes Leite. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

154º Processo 0883302-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00134868220108160001 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Agravado: Flávio Inácio Groth, Oscar Both, Dulce Maria Schneider, Gentil Belina, Armando Royer, Irineu Tressoldi, Arí Royer. Advogado: Rodolpho Benvenutti Lima, Mário Krieger Neto. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

155º Processo 0885898-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00334952220118160004 Prestação de Contas. Agravante: Ricardo Melansky Carneiro. Advogado: Jean Pierre Cousseau. Agravado: Município de Curitiba. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

156º Processo 0886426-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00157168820108160004 Execução de Sentença. Apelante: Maria Aparecida da Silva Francisco, Wilson Ferreira do Valle, Teresa de Cassia Ferreira do Valle. Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

157º Processo 0886699-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00357903620108160014 Indenização. Apelante: Janelise Campos Pozza. Advogado: Cláudia Akemi Mito Furtado. Apelado: Denise Hernandes Tinoco, Instituto Filadélfia de Londrina. Advogado: Henrique Zanoni. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

158º Processo 0886732-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00170030820108160030 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Maristela Bail. Advogado: Muriel de Oliveira Pereira. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (2): Maristela Bail. Advogado: Muriel de Oliveira Pereira. Apelado (3): Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Apelado (4): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus, Edivan José Cunico, Giovani Marcelo Rios. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

159º Processo 0886992-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00078746620108160001 Cautelar Inominada. Agravante: Joarez da Natividade. Advogado: Joarez da Natividade. Agravado: Luiz Alberto Gonçalves, Natividade & Gonçalves Sociedade de Advogados. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

160º Processo 0888017-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00201809120118160014 Cobrança. Agravante: Ornellas & Monteiro S/c Ltda. Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva. Agravado: Cdi - Centro de Desenvolvimento À Informática S/c Ltda, Cdi - Comercio de Materiais de Informatica Ltda. Advogado: Carlos Alberto Zanon, Neilar Terezinha Lourencon. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

_____ 1ª Câmara Criminal _____

161º Processo 0875824-7 Apelação Crime (det)

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001453720088160137 Ação Penal. Apelante: Renato da Silva. Advogado: Massami Tsukamoto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Telmo Cherem

162º Processo 0877549-7 Apelação Crime (det)

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000734020078160087 Ação Penal. Apelante: Luiz de Jesus da Silva Farias. Advogado: Getulio Marcondes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Telmo Cherem

163º Processo 0881699-1 Apelação Crime (det)

Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000185520018160134 Ação Penal. Apelante: Vicente Chaia. Advogado: José Amoriti Trinco Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Telmo Cherem

164º Processo 0886587-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00741622020118160014 Medida de Proteção. Impetrante: Francisco Rodrigo Silva (advogado). Paciente: Milson Rodrigues Pinto (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Telmo Cherem

165º Processo 0886697-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00025894420108160017 Ação Penal. Paciente: Claudinei Codonho (em seu favor). Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Telmo Cherem

166º Processo 0886711-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00025894420108160017 Ação Penal. Paciente: Claudinei Codonho (em seu favor). Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Telmo Cherem

167º Processo 0873347-7 Apelação Crime

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00023717620098160170 Ação Penal. Apelante: Alexandre Borges (Réu Preso). Advogado: Omar Gnach. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques

168º Processo 0875267-2 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00038856220118160148 Representação. Apelante: Bruno César Ortolan (Interno). Advogado: Marileia Rodrigues Mungo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão

169º Processo 0877477-6 Apelação Crime (det)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00009569420078160019 Ação Penal. Apelante: Marcos Oliveira Neves. Advogado: Tobias Fernando Madureira, Renata de Souza Poletti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão

170º Processo 0880366-3 Apelação Crime (det)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00034894420078160013 Ação Penal. Apelante: Maria Luiza Hagemann. Advogado: Claudio Dalledone Júnior, Eduardo Ribeiro Caldas, Caio Fortes de Matheus. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão

171º Processo 0881671-3 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00018824120088160116 Ação Penal. Recorrente: Fabio Moreira. Def.Dativo: Marcos Cândido Rodeiro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão

172º Processo 0884249-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005497220128160097 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Leslie José Pereira de Arruda (advogado). Paciente: Rodrigo Jean Pereira Pires (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão

173º Processo 0888219-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00008548120128160024 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gerson Luiz Wenzel (advogado). Paciente: Adilson Machado Stresser (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão

174º Processo 0874506-0 Apelação Crime (det)

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00044403820108160173 Ação Penal. Apelante: Jonatas Ferreira Julião. Def.Dativo: Elaine Cristina Bessão Nakamura. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Campos Marques

175º Processo 0875693-2 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00200149620108160013 Ação Penal. Recorrente: Geovano Adriano de Paula Garcia (Réu Preso). Def.Público: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Campos Marques

176º Processo 0877452-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00046900620108160033 Ação Penal. Apelante (1): Tiago Ribeiro dos Santos (Réu Preso). Advogado: Valéria Biembengut Barbosa dos Santos. Apelante (2): Juliano dos Santos Silva (Réu Preso), Felipe Batista Filho (Réu Preso). Advogado: Anderson Luis Cordeiro Moreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Macedo Pacheco

177º Processo 0877548-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00001255620058160006 Ação Penal. Apelante: Eduardo Garcia Neto. Def.Público: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Macedo Pacheco

178º Processo 0877726-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00001443820008160006 Ação Penal. Apelante: Anderson Christian da Cunha. Advogado: Mariana Lima de Carvalho, Bruno Zampier. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Macedo Pacheco

179º Processo 0881181-4 Apelação Crime

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00002636520078160131 Ação Penal. Apelante: Jose Osmar Machado. Def.Dativo: Ivan Miguel da Silva Ferraz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Macedo Pacheco

180º Processo 0887044-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00320175920108160021 Ação Penal. Impetrante: Micheli Cristina Dionísio dos Santos (advogado), Humberto Fagundes Tinoco. Paciente: Carlim Amaro da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Campos Marques

181º Processo 0888208-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00008539620128160024 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gerson Luiz Wenzel (advogado). Paciente: Alexsandro Reis dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Campos Marques

182º Processo 0888217-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000781720128160110 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Humberto Boaventura da Silva SA (advogado). Paciente: Adir da Luz (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Campos Marques

183º Processo 0888378-5 Agravo de Instrumento (Cr)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 00079900820118160011 Medida de Proteção. Agravante: Oribes Correa Neto. Advogado: Cezar Andre Kosiba, Luiz Roberto Blum. Agravado: Queren D'elize Oliveira Santos Lorbiesky Cardoso Correa. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Campos Marques

184º Processo 0875677-8 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00211180220108160021 Ação Penal. Apelante: Laercio Hoffmann. Def.Dativo: Sergio Bond Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

185º Processo 0880140-9 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00005521520088160017 Ação Penal. Apelante: José Correia Filho. Advogado: Oscar Goncales Severiano, Orwille Robertson da Silva Moribe. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

186º Processo 0880321-4 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00015655820088160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Agnaldo Alves da Conceição. Def.Dativo: Silvio José Farinholi Arcuri. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

187º Processo 0887389-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001419420128160125 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fábio Vinicio Mendes (advogado). Paciente: Ercilio Fioreze Aurélio (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

188º Processo 0888181-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00039421020118160139 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: John Charles Fernandes (advogado). Paciente: André Pereira (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

189º Processo 0888191-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00008521420128160024 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gerson Luiz Wenzel (advogado). Paciente: Cleberson Ribeiro dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

190º Processo 0877180-8 Apelação Crime

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004997420098160057 Ação Penal. Apelante (1): Anathanal de Souza Carlos (Réu Preso). Def.Dativo: Jalton Godinho de Morais. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Maicon Diego dos Santos. Advogado: Edson Henrique do Amaral, Nílson Saraiva dos Santos. Apelado (3): Geovane Cirineu da Silva, Anathanal de Souza

Carlos (Réu Preso), Rodrigo Mendes Pereira. Def.Dativo: Jalton Godinho de Morais. Ass.Acusação: Eronir do Nacimento Rosa. Advogado: Michel Tomio Marakami. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Telmo Cherem

191º Processo 0880262-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00000118820038160006 Ação Penal. Apelante: Vander Simão de Oliveira. Advogado: Aribert João Rannow. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Telmo Cherem

192º Processo 0886904-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00088528420118160170 Ação Penal. Impetrante: Getulio Marcondes (advogado). Paciente: Marcos Junior da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

193º Processo 0887491-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00001531420118160006 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bruno Thiele Araújo Silveira (advogado). Paciente: Maurício da Silva Dantas (Réu Preso), Wagner José Vital (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

194º Processo 0887865-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00082386520118160013 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Italo Tanaka Junior (advogado). Paciente: Thiago Fraiz de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

_____ 2ª Câmara Criminal _____

195º Processo 0873199-1 Apelação Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00036477420098160031 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Adairton Alfredo Panzehagem. Advogado: Iracema Pereira de Carvalho, Antônio Gervásio de Carvalho Júnior. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

196º Processo 0874444-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00130699320108160013 Ação Penal. Apelante: Juliano Candido de Jesus (Réu Preso). Advogado: Laertes de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

197º Processo 0877339-1 Apelação Crime
Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000050720038160063 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Mariana de Oliveira. Advogado: Alcides Soares de Oliveira Neto. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

198º Processo 0877340-4 Apelação Crime
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004283720118160046 Ação Penal. Apelante: Anthony Aguiar de Souza. Advogado: Celso José da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

199º Processo 0877771-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00010718820078160028 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Altair Barbosa de Oliveira. Advogado: Rafael Luis Nadaline. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

200º Processo 0878859-2 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00245697120118160030 Representação. Apelante: S. C. L. V. (Interno). Advogado: Fernando Santana de Almeida, Sabriha Younes. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

201º Processo 0880508-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00023781420068160028 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Osny Henrique David. Def.Dativo: Elisângela Sponholz de Souza. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

202º Processo 0881190-3 Apelação Crime (det)
Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001645320088160166 Ação Penal. Apelante: Jorge Rosa. Def.Dativo: Angelo Porcel Renon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

203º Processo 0884616-4 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00036148220068160098 Representação. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: J. C. O. (Adolescente). Def.Dativo: Emerson Buzzeti. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

204º Processo 0874848-3 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00618856920118160014 Representação. Apelante: Â. G. C. (Adolescente). Advogado: Darci Félix Júnior. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

205º Processo 0875931-7 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00229856620118160030 Ação Penal. Apelante: J. M. (Interno). Def.Dativo: Dhiogo Raphael Anoíz. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

206º Processo 0877451-2 Apelação Crime
Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009584420118160142 Ação Penal. Apelante: Lucinei José Trezotto. Def.Dativo: Manoel Odário Couto Gestal Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

207º Processo 0877766-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00007173420058160028 Ação Penal. Apelante: Alexandre Lima Motta (Réu Preso). Def.Dativo: Jullyane Ingrit Abdala. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

208º Processo 0878850-9 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00014996420078160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Claudio dos Santos Raisveiler. Def.Dativo: Marcelo George Ferrari. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

209º Processo 0880536-5 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00328360220108160019 Ação Penal. Apelante: Elder Kozinieski. Advogado: Zaque Severino Machado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

210º Processo 0880962-5 Apelação Crime
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003139520068160044 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Pedro Castanho. Def.Dativo: Fernanda Eloise Schmidt Ferreira, Márcia Maria Luviseti, Heloísa Aparecida Sobreiro. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

211º Processo 0881317-4 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00228066920108160030 Ação Penal. Apelante: Gerson Terres de Oliveira. Advogado: Anelice de Sampaio, Ian Anderson Staffa Maluf de Souza, André Vitorassi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

212º Processo 0875584-8 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00283011120118160014 Representação. Apelante: A. A. F. (Interno). Def.Dativo: Juliana Harumi Hayashida. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente

213º Processo 0877573-3 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00042756420078160021 Ação Penal. Apelante: Ismael Silva Hemmig, Marcela Francisca Idete Cavalcante Hemmig. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Everton Jonir Fagundes Menengola, Lauri Da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Desª Lidia Maejima

214º Processo 0877983-9 Apelação Crime
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000668620078160139 Ação Penal. Apelante (1): Luiz Albino Boaron. Def.Dativo: Genilson Pereira. Apelante (2): Marcos Roberto Surek. Def.Dativo: Juliano Garcia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Desª Lidia Maejima

215º Processo 0880173-8 Apelação Crime
Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001076120058160062 Ação Penal. Apelante: Isaias Angelo de Oliveira. Advogado: Jefferson Kendy Makyama, Robson Luiz Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Desª Lidia Maejima

216º Processo 0880272-6 Apelação Crime
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003865420108160100 Ação Penal. Apelante: Hitler Roberto Ferraz Meira, Reginaldo Camargo de Lima (Réu Preso). Def.Dativo: Maurício Pietrochinski Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Desª Lidia Maejima

217º Processo 0880388-9 Apelação Crime
Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014389020118160087 Ação Penal. Apelante: João Bello. Advogado: Benjamim de Bastiani. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Desª Lidia Maejima

218º Processo 0884069-5 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001260520118160047 Representação. Apelante: F. B. Z. (Interno), G. J. R. (Interno). Def.Dativo: Januário Silvério de Souza. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente

219º Processo 0872498-5 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00201686320108160030 Representação. Apelante: M. N. M. (Interno). Def.Dativo: Fabrina Sperandio de Souza. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Valter Ressel

220º Processo 0873508-0 Apelação Crime

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000461420068160145 Ação Penal. Apelante: Jose Alves de Carvalho Filho. Advogado: Silvia Maria de Melo Rosa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

221º Processo 0876817-6 Apelação Crime

Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004735220098160065 Ação Penal. Apelante: Everson Luiz Turra. Advogado: José Carlos Ragiotto, Matheus Henrique Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

222º Processo 0879885-6 Apelação Crime

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001570320098160077 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Edinaldo Gonçalves Barbosa. Advogado: Edson Viotto. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

223º Processo 0887402-2 Habeas Corpus - ECA

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00025044820128160030 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Daniel Batista da Silva (advogado). Paciente: A. M. B. (Interno). Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Valter Ressel

224º Processo 0874339-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00239708620118160013 Ação Penal. Apelante: Vilmar Wasem (Réu Preso). Def.Dativo: Marjorie Bley Linhares. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

225º Processo 0877368-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00118057520098160013 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Farias. Advogado: Paulo Silas Taporoski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

226º Processo 0877792-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00062172420088160013 Ação Penal. Apelante: Juliana Rocio Lucinda. Def.Dativo: Sandra Regina Rangel Silveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

227º Processo 0878071-8 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Cornélio Procópio. Ação Originária: 00005136720108160075 Representação. Apelante: R. R. M. A. (Interno). Advogado: Jorge Paulo Melhem Haddad. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

228º Processo 0880426-4 Apelação Crime

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00023432820118160174 Ação Penal. Apelante: Elizeu Miechotek (Réu Preso). Def.Dativo: alessandro koslowski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

229º Processo 0881048-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00142044320108160013 Ação Penal. Apelante: Maicon Pereira de Souza. Advogado: Adriano Minor Uema. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

230º Processo 0881641-5 Apelação Crime

Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00003358320078160056 Ação Penal. Apelante: Adriano Andrade da Silva. Advogado: Paulo Sergio Mecchi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

231º Processo 0887167-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010766620108160138 Ação Penal. Impetrante: Fernando Silva Gonçalves (advogado), Flávia Maria Bet Gonçalves (advogado), Rafael Bet Gonçalves (advogado), Fernando Silva Gonçalves Filho (advogado). Paciente: Pedro Henrique Canato. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

232º Processo 0888251-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00271254620118160030 Ação Penal. Impetrante: Xavier Antonio Salgar (advogado). Paciente: Wellington Correia da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

233º Processo 0887039-9 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200800000002 Instrução. Impetrante: Osmar dos Santos. Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Bruno Correa de Oliveira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Telmo Cherem

234º Processo 0790395-5/02 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 7903955 Agravo de Instrumento. Suscitante: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Climério Lauro de Carvalho. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Interessado: Banco Fibra S/a. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Des. Espedito Reis do Amaral

235º Processo 0886182-1 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201100000003 Edital. Impetrante: Valter Nogueira e Vasconcelos Neto. Advogado: Gerardo Rodrigues de Albuquerque Filho, José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues. Impetrado: Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, Procurador Geral do Estado do Paraná, Presidente da Comissão Organizadora do Xiv Concurso Público Para Ingresso Na Carreira de Procurador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

236º Processo 0808341-4/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8083414 Apelação Cível. Suscitante: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Wellington Farinhuka da Silva, Reinaldo Mirico Aronis. Interessado: Marlos Borato. Advogado: Ademir Tomaz de Lima. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

237º Processo 0802606-6/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 8026066 Apelação Civel e Reexame Necessario. Suscitante: 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Municipio de Londrina. Advogado: José Roberto Reale, Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann. Interessado: José Paulo Garcia Pedriali. Advogado: Luis Eduardo Neto, Carolina Correa do Amaral Ribeiro, Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Rabello Filho

238º Processo 0784099-1/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7840991 Apelação Civel. Suscitante: 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Interessado: Debz Company do Brasil Ltda. Advogado: Sérgio Antônio Meda. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Rabello Filho

239º Processo 0886498-4 Mandado de Injunção (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Sindicato dos Médicos No Estado do Paraná - Simepar. Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Valmor Antonio Padilha Filho, Luiz Gustavo de Andrade. Impetrado: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná, Paranaprevidência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

240º Processo 0886674-4 Pedido de Providências (OE)

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 201200000080 Protocolo. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Monica Maciel Gonçalves, Elaine Cristina Siroti. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

241º Processo 0887017-3 Suspensão de Liminar

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00241208920108160017 Ação Civil Pública. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza, Julio Cezar Zem Cardozo, Marcos André da Cunha. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 23/02/2012. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

242º Processo 0888145-6 Suspensão de Segurança

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004396120128160004 Mandado de Segurança. Requerente: Campanhia de Informática do Paraná - Celepar. Advogado: Rafael Moura de Oliveira, George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel. Interessado: Zornig, Andrade & Advogados Associados. Advogado: Roosevelt Arraes, Rogério Helias Carboni. Interessado: Presidente da Comissão de Licitação - Celepar, Diretor Presidente - Celepar. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 24/02/2012. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

243º Processo 0822427-1/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8224271 Apelação Civel. Suscitante: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Bruno Fabrício Lobo Pacheco, Reinaldo Mirico Aronis. Interessado: Maria Selma Ferreira Galvão. Advogado: Danielle Ribeiro. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

244º Processo 0811862-3/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 8118623 Apelação Civel. Suscitante: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Daniel Oliveira Nunes de Deus. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli, Francielle Negrão Pereira. Interessado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado:

Tiago Spohr Chiesa, Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

245º Processo 0886358-5 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201100001153 Ato Administrativo. Impetrante: Enio Medeiros, Moacir Jorge Nardi, Israel Di Nizo, Rafael de Lala Sobrinho. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama, Rodrigo Luís Kanayama, Ricardo Alberto Kanayama. Impetrado: Comissao Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Comissão Especial Para Análise das Aposentadorias, Diretor-geral da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa

_____ 7ª Câmara Cível _____

246º Processo 0877736-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000239 Execução de Título Judicial. Agravante: Marcelo Endo. Advogado: Jeferson Cravol Barbosa, Everaldo Beraldo. Agravado: Marcos Marmentini. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

247º Processo 0885172-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00129135820088160019 Ordinária. Agravante: Marcos Benini. Advogado: Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

248º Processo 0885402-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00328951020118160001 Cominatória. Agravante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos. Advogado: Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Agravado: Ana Leticia Linarth. Advogado: Letícia Nery Villa Stangler Arend, Gelson Arend. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

249º Processo 0886272-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000067 Exibição de Documentos. Agravante: Maria do Rocio Terbeck. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde, Aldaci do Carmo Capaverde. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Sebastião Maria Martins Neto, Luiz Remy Merlin Muchinski. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

250º Processo 0887120-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000076820128160060 Cominatória. Agravante: Associação Comunitária dos Moradores de Cantagalo. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Agravado: Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

251º Processo 0887259-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00669139120108160001 Ordinária. Agravante: Roger Batista dos Santos, Valter Luiz Rasera, Horácio de Souza Pinheiro, Alceu Ferreira Lopes. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Agravado: Funbep-Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

252º Processo 0887915-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00669139120108160001 Ordinária. Agravante: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Aline Mello Antunes de Oliveira, Jorge André Ritzmann de Oliveira, Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva. Agravado: Roger Batista dos Santos (maior de 60 anos), Walter Luiz Rasera (maior de 60 anos), Horacio de Souza Pinheiro (maior de 60 anos), Alceu Ferreira Lopes (maior de 60 anos). Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

253º Processo 0887935-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000052 Exibição de Documentos. Agravante: Dalva Enira Costa. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Agravado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

254º Processo 0841612-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00218163420078160014 Declaratória. Apelante: Carteira de Previdencia Complementar dos Escrivaes Notários e Registradores - Comprevi. Advogado: Vicente Paula Santos, Karen Vanessa Bottini, Júlio Cezar Bittencourt Silva, João Paulo de Souza Cavalcante. Apelado: Vandecir dos Reis Louçao. Advogado: Kelly Cristina Bombonatto. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

255º Processo 0868165-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00084015220098160001 Dissolução de Sociedade. Apelante: Grimaldo Marques. Advogado: Octavio Campos Fischer, Karla Ferreira de Camargo Fischer, Jean Felipe Mendes. Apelado (1): Novak Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. Advogado: grimaldo marques. Apelado (2): Elisabete Kubaski de Araújo. Advogado: Maria Luíza Loesch. Apelado (3): Vera Lúcia Agra de Oliveira. Advogado: Márcio Aurélio Nunes Ortigoza. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

256º Processo 0883430-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00050110620118160001 Reparação de Danos. Agravante: Gironox Exaustores Ltda.. Advogado: Wilson Carlos Passos Barboza, Wilson Olandoski Barboza. Agravado: Paulo Cezar Piloto. Advogado: José Eduardo Gonçalves do Amaral. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

257º Processo 0886377-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00486155120108160001 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Joaquim Miró. Agravado: Cláudia Carrião Ogassawara. Advogado: Leonildo Brustolin. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

258º Processo 0886603-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00029922320098160025 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom S.a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Irapuan Zimmermann de Noronha, Luigi Miró Ziliotto. Agravado: Luiz Gonçalves. Advogado: Aldaci do Carmo Capaverde, Cornélio Afonso Capaverde. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

259º Processo 0886638-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031260520118160179 Declaratória. Agravante: Ceres Amado Guedes. Advogado: Ludimar Rafanhim, Camila Sailer Rafanhim. Agravado: Estado do Paraná, Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

260º Processo 0886668-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023380320118160078 Obrigação de Fazer. Agravante: Associação de Ensino Superior de Ibaiti - Aesi. Advogado: Paula Cristina Gimenes Teodoro. Agravado: Efigênia Radaskiewcz Kava dos Santos. Advogado: Adriane Maria Gomes Guerreiro. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

261º Processo 0886712-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000071 Exibição de Documentos. Agravante: Damaris C de Araujo Rosa. Advogado: Aldaci do Carmo Capaverde, Cornélio Afonso Capaverde. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Juliane Zancanaro Bertasi, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

262º Processo 0886842-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00759203420118160014 Rescisão de Contrato. Agravante: Diplomata Sa - Industrial e Comercial, Jacob Alfredo Stoffels Kaefer, Clarice Roman. Advogado: Sandro Luiz Werlang, Rodrigo Tesser. Agravado: Agata Administração e Participação Ltda., Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Paulo Ferreira Muniz, Neusa Casagrande Muniz. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

263º Processo 0887133-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000068320128160060 Cominatória. Agravante: Associação Comunitária e Cultural de Virmond. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Agravado: Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

264º Processo 0881136-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008142420048160075 Ação Monitória. Agravante: Joaquim Amancio Neto. Advogado: Roberto Chincev Albino. Agravado (1): Carlos Roberto Fontolan. Advogado: José Carlos Pereira. Agravado (2): Jose Celso Lourenço. Advogado: Francisco Pimentel de Oliveira, Cleomara Cardoso de Siqueira. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

265º Processo 0883702-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00023705520118160030 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Andrea Maria Mita Nogueira. Apelado: Saul Spadotto (maior de 60 anos). Advogado: Gilceo Jair Klein. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia)

266º Processo 0886262-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007775220108160118 Exibição de Documentos. Agravante: Vamyr Vieira de Souza. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde, Aldaci do Carmo Capaverde. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Joaquim Miró Neto, Maria Silvia Taddei. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

267º Processo 0886275-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000074 Exibição de Documentos. Agravante: Celina Agostinho Cit. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde, Aldaci do Carmo Capaverde. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Maria Silvia Taddei, Sebastião Maria Martins Neto. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

268º Processo 0887174-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00580761320118160001 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró. Agravado: Belarmino José de Souza. Advogado: Altair Buratto,

Alexandre Barbará. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

269º Processo 0887930-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00131197220088160019 Ordinária. Agravante: Amilto Sovinski Gomes. Advogado: Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha, Marcelo Luis Wojciechowski. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luigi Miró Ziliotto, Bernardo Guedes Ramina. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

270º Processo 0888022-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000558 Cobrança. Agravante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Sônia Maria Gonçalves Leitão, Cláudia Cristina de Oliveira Silva. Agravado: Alderindo Rodrigues Nunes. Advogado: Carlos Augusto Costa, Antonio Cabrera Junior, Wagner Tadeu Sorace Miranda. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

271º Processo 0885081-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00558417320118160001 Ação de Cumprimento. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Marildes Simões Pelegrin. Advogado: Fábio Gustavo Biz, Alessandra Ribeiro Steigleder Guarda, Luis Henrique Guarda. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

272º Processo 0885527-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00355863420118160021 Embargos de Terceiro. Agravante: Carlos Jerônimo Tieppo. Advogado: Eliane Vargas Rocha, Julmara Luiza Hubner. Agravado: Michel Wesley de Oliveira. Advogado: Dyogo Henryque Baronio, Marcelo Palácio. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

273º Processo 0886069-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00108419320118160019 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Agravado: Luiz Sergio Bueno. Advogado: Gardênia Mascarelo. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

274º Processo 0887248-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001050 Ação de Cumprimento. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Rodolfo José Schwarzbach, Irapuan Zimmermann de Noronha. Agravado: Ismael Cordeiro de França. Advogado: Claiton Luis Bork, Glauco Humberto Bork. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

275º Processo 0887412-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011037820028160025 Ordinária. Apelante: Msa Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Luiz Carlos Sanches, Rúbia Roncolato da Silva. Apelado: Berneck Sa Painéis e Serrados. Advogado: Cicero Alessandro Guerios, Ana Flávia de Lara Mehl. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

276º Processo 0887508-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009351020108160118 Exibição de Documentos. Agravante: Janice Luciano. Advogado: Aldaci do Carmo Capaverde, Cornélio Afonso Capaverde. Agravado: Brasil Telecom S.a. Advogado: Joaquim Miró, Joaquim Miró Neto, Helena Prata Ferreira. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

277º Processo 0887691-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00346458120108160001 Exibição de Documentos. Agravante: Patrícia Jesus Santana. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Agravado: Casas Bahia Comercial Ltda. Advogado: Rebeca Soares Trindade. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

278º Processo 0885220-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199200010142 Ordinária. Agravante: Vera Lúcia Vieira Toledo. Advogado: Claudia Barroso de Pinho Tavares. Agravado: Ipê - Instituto de Previdência do Estado. Advogado: Rachid Kalil Nasser, Aida Soares Mourao, Manoel Caetano Ferreira Filho. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

279º Processo 0886223-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000077 Exibição de Documentos. Agravante: Celso Luis Pazzinato. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde, Aldaci do Carmo Capaverde. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

280º Processo 0886317-4 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00044617420118160174 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves, Paulo Roberto Glaser, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Barbara dos Santos, Helena Misga Melnik (maior de 60 anos), Joice Eliane dos Santos, José Francisco dos Santos, Jucélia dos Santos Silva Assistindo Seu(s) Filho(s), Jurandir dos Reis (maior de 60 anos), Marilena de Paula (maior de 60 anos), Suelen Juliana da Silva, Virlei de Oliveira Lemos dos Santos, Wellington Alves da Silva (assistido(a)), Wilson Julian Alves da Silva, Zeni Machado Apolinário (maior de 60 anos). Advogado: Martim Francisco Ribas, Magaly Rubel Ribas. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

281º Processo 0887294-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00473975120118160001 Ação Monitória. Agravante: Administardora Educacional Novo Ateneu S/s Ltda.. Advogado: Daniel Pessoa Mader. Agravado: Patricia Valentini Rodrigues. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

282º Processo 0887382-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000139 Ordinária. Agravante: Amelia Bahs. Advogado: Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha. Agravado: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Luiz Remy Merlin Muchinski, Luigi Miró Ziliotto. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

283º Processo 0888073-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080671820068160035 Rescisão de Contrato. Agravante: Az Imoveis Ltda. Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt, Alex Sandro Noel Nunes, Luiz Fernando Dietrich. Agravado: Aline Adriana da Maia. Advogado: Suely Cristina Mühlstedt, Jefferson Luiz Maestrelli, Elson de Almeida Ribas Filho. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

_____ 8ª Câmara Cível _____

284º Processo 0849761-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00080204420098160001 Cautelar Inominada. Apelante: Banco Fininvest S/a. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Cláudia Gramowski, Fabíola Cueto Clementi. Apelado: Odulpho Goyana de Paiva Baracho Neto. Advogado: Walter Luiz de Paiva Baracho. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

285º Processo 0849795-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00080195920098160001 Indenização. Apelante: Banco Fininvest Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Fabíola Cueto Clementi, Cláudia Gramowski. Rec.Adesivo: Odulpho Goyana de Paiva Baracho Neto. Advogado: Rafael Baggio Berbicz, Walter Luiz de Paiva Baracho. Apelado (1): Odulpho Goyana de Paiva Baracho Neto. Advogado: Rafael Baggio Berbicz, Walter Luiz de Paiva Baracho. Apelado (2): Banco Fininvest Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Fabíola Cueto Clementi, Cláudia Gramowski. Distribuição por Dependência em 22/02/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

286º Processo 0885185-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00528551020118160014 Exceção de Incompetência. Agravante: Regina da Gloria Silva. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

287º Processo 0885922-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00007856520058160001 Indenização. Agravante: Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Agravado (1): Movicargo do Brasil Empilhadeiras Ltda.. Advogado: Ana Claudia Lorega Braga de Morais. Agravado (2): Carlos Alberto Pires. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

288º Processo 0886213-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 199500001245 Indenização. Agravante: Everton Luiz Sipinski Machado, Denise do Rocio Sipinski Machado. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo, José César Valeixo Neto. Agravado: Hospital Nossa Senhora do Carmo. Advogado: Alexandre Fidalski, Christian da Silva Bortolotto. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

289º Processo 0886733-8 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015843120078160101 Ordinária. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Alexander Moreno, Jose Oseildo Ramos de Oliveira, Luzia da Silva de Queiroz, Maria da Guia Moreira (maior de 60 anos), Maria Eliza Mantovani Pasqualin. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Elso Cardoso Bitencourt. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

290º Processo 0886789-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00009350620128160129 Execução de Sentença. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Ademir Rocha. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

291º Processo 0887156-5 Apelação Cível

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015851620078160101 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Airton Cordeiro dos Santos (maior de 60 anos), João Batista de Souza, Jose Carlos Travagli (maior de 60 anos), Maria das Graças Oliveira (maior de 60 anos), Maria Marta Pereira Fermino (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Elso Cardoso Bitencourt. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

292º Processo 0887193-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00514130920118160014 Cobrança. Agravante: Leticia Dayana Nogueira Sales. Advogado: Juliana Trautwein Chede, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

293º Processo 0887270-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000444 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Maria Luíza Soares Cardoso, Debora Oliveira Barcellos. Agravado: Ana do Carmo Faria, Beatriz Marques, Lauro Justo dos Santos, Ludwig Wimmer Neto, Maribel Barro Lucyk, Milton Morilha Teles, Osmar Pedro Viecieli, Pedro Antonio Mariani, Vanderlei Luiz Niebemeyer, Victor Vogt. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Dirceu Edson Wommer. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

294º Processo 0887338-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00008468020128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Andréia Maia da Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

295º Processo 0885448-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00085996720078160031 Responsabilidade Civil. Agravante: Vilson de Paula Vivi, Lauri de Paula Vivi. Advogado: Rodolpho Benvenutti Lima, Ronildo de Oliveira Lima. Agravado: Lindacir Caetano de Lima Bandeira, Jucimara Aparecida Alvaristo, Sandra Aparecida Alvaristo. Advogado: Elizania Caldas Faria. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

296º Processo 0885605-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00565272620118160014 Cobrança. Agravante: Gilvania Vicentin dos Santos Bochi. Advogado: Robson Sakai Garcia. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

297º Processo 0886388-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00022489520128160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Fundação Saúde Itaú. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Hely Fonseca, Miryam Marques Fonseca. Advogado: Gabriel Schulman. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

298º Processo 0887077-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00006484320128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: José Miranda. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

299º Processo 0887101-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00108196020098160001 Cobrança. Agravante: Cledoaldo Rodrigues Pawelski. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Gerson Requião. Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

300º Processo 0887352-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00006536520128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Ilda Xavier Carvalho. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

301º Processo 0887499-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00052237320098160170 Consignação em Pagamento. Agravante: Liriel Gomes de Mattos (Representado(a)), Vilma Gomes da Silva. Advogado: André de Araujo Siqueira, Fernanda Cristina Parzianello. Agravado: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: José Fernando Vialle, Rafaela Denes Vialle, Katia Valquiria Borille Busetti. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

302º Processo 0887540-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00006458820128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Maria Oliveira dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

303º Processo 0887840-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00264180520108160001 Cobrança. Agravante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda, Thais Malachini, João Ricardo Cunha de Almeida. Agravado: Associação Paranaense de Cultura Apc. Advogado: Mauro Junior Seraphim, Etiane Caldas Gomes, Juliano Caldas Pozzo. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

304º Processo 0883688-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001048 Cobrança. Agravante: Liberty Seguros Sa. Advogado: Elisama Montagnini Capellazzi, Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Agravado: Claudete Oliveira Brito Avalo, Dulci Beilke Reckziegel, Flavio Schneider, Geni Maria Dall'oglio, Geny Mendes, João Maria, Lovane Terezinha Mina, Renate Iung, Seno Luiz Fritz, Hilma Taglieber. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Ademir Giordani. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

305º Processo 0883691-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00016615920118160017 Reparação de Danos. Agravante: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Agravado: Cordiolli Transportes Ltda. Advogado: Julio Cesar Coelho Pallone. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

306º Processo 0884911-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00099774620108160001 Indenização. Agravante: Gilson Laffitte Júnior. Advogado: Ricardo Andraus, Luiz Gustavo Baron, Andressa Karla de Luca Kugler Fernandes. Agravado: Rogéria Acedo Vieira. Advogado: Luiz Francisco Barcellos Bond. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

307º Processo 0885393-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00583425820118160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Ademir Ilário Rodrigues, Ary Coelho, Carlos Alberto Moreira Belo, Eulieni Gomes Coelho, Jamil Correia da Silva, José Cláudio Jardim, Luiz Antonio Alves de Oliveira, Pedro Alberico Pimenta, Robinson Mariano da Silva. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Hugo Francisco Gomes. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/a. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

308º Processo 0885862-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00589696220118160014 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: André de Oliveira Zanão, Cleonice Leandro Diniz, Elisete Yasho Cianca, Eunice Rodrigues, Izabel Paz de Barros Chaves, José Carlos Ribeiro de Jesus, Marcos Antonio Mazotto, Osmar Gaino, Tsuneko Ishimatsu Kimura, Waldir Carreira. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Hugo Francisco Gomes. Agravado: Sul América Cia Nacional de Seguros Gerais Sa. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

309º Processo 0886543-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00008356220038160001 Indenização. Apelante (1): Interbrazil Seguradora Sa - Em Liquidação Extrajudicial Compulsória. Advogado: Luiz Roselli Neto. Apelante (2): Empresa de Ônibus Campo Largo Ltda. Advogado: Alexandre Ribeiro Bley Bonfim, Guilherme de Salles Gonçalves, Giovani Zorzi Ribas. Rec.Adesivo: Cicero Vicente Ferreira. Advogado: Valdir José Romanini, Ana Amelia Macedo Romanini. Apelado (1): Interbrazil Seguradora Sa - Em Liquidação Extrajudicial Compulsória. Advogado: Luiz Roselli Neto. Apelado (2): Empresa de Ônibus Campo Largo Ltda. Advogado: Alexandre Ribeiro Bley Bonfim, Guilherme de Salles Gonçalves, Giovani Zorzi Ribas. Apelado (3): Cicero Vicente Ferreira. Advogado: Valdir José Romanini, Ana Amelia Macedo Romanini. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

310º Processo 0886679-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00068999820078160017 Ordinária. Apelante (1): Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelante (2): Marco Antonio Guimaraes (maior de 60 anos), Maria Santa Alves (maior de 60 anos), Alzira Aparecida de Almeida, Antonio de Souza Silva, Catarina Marques da Silva, Cleide Aparecida Ribeiro Macedo, Cleverson de Tarso Velloso Rietow, Gilson Amaro Alves, João Bolonheis Sobrinho (maior de 60 anos), Odete Magalhães Cismer (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Hugo Francisco Gomes, Jean Carlos Martins Francisco. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

311º Processo 0886803-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00599811420118160014 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Agravado: Claudemir da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

312º Processo 0887060-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200100022680 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Wilson da S. Pereira. Advogado: Gelson Arend. Agravado: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo

Kroetz, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

313º Processo 0888098-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002223120128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Alex Sandro Chaves Martins. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

314º Processo 0883460-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005634820108160090 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Agravado: Irene Andreotti da Silva, Virlei Aparecida Meneguetti, Sonia Regina Morais. Advogado: Cláudia Regina Lima. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

315º Processo 0885421-9 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015878320078160101 Ordinária. Apelante (1): Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Apelante (2): Lourival Aparecido Bufalo, Maria Celia Quintilhano da Silva, Mauro Mercurio, Vicente Izac Vilas Boas (maior de 60 anos), Wilson Moggio (maior de 60 anos). Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Mário Marcondes Nascimento. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa

316º Processo 0885544-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200800000769 Ordinária. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, César Augusto de França, Tatiana Tavares de Campos. Agravado (1): Carlos Henrique Aragao dos Santos, Carmina Moreira dos Santos, Cicero Araujo. Advogado: Giorgia Enrietti Bin, Simone Martins Cunha, Mara Cristina Brunetti. Agravado (2): Joao Batista Carvalho, Luis Marcos da Silva, Matias Jose da Silva, Maria da Paz de Oliveira, Rute Romera Marques, Valdevino Fogaca. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

317º Processo 0886056-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00057274320118160030 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Catarina de Oliveira Barbosa. Advogado: Índia Mara Moura Torres, Kelyn Cristina Trento de Moura. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

318º Processo 0886563-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00079653020088160001 Reparação de Danos. Apelante: Pk Cables do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Euclides Roberto Facchi, Melissa Cristine Novak Facchi. Apelado: Msc Mediterranean Shipping do Brasil Ltda. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Márcia Satil Parreira. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa

319º Processo 0886646-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000992 Ressarcimento. Agravante: Helio Franco. Advogado: David Teixeira de Azevedo, João Francisco Lopes de Miranda Leão. Agravado: Lucas Castanhera Sulzbacher, João Alcindo Sulzbacher. Advogado: Heloisa Toledo Volpato. Interessado: Mitsui Sumitomo Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Murilo Cleve Machado. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

320º Processo 0886832-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001436 Indenização. Agravante: Municipio de São José dos Pinhais. Advogado: Thiago Saldanha Macorati. Agravado: Maria Lourdes Schmitt, Marcos Vinicius Schmitt. Advogado: Josemar Perussolo. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

321º Processo 0886859-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000327 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Miriam Pereira Coura, Janete da Silva Rocha, Mariana Carolina de Sousa, Josefa Casturina Pereira Fries, Joel Nicanor de Souza, José Benigno Martins, Vergilio Sanches Bonfate. Advogado: Carlos Alves, Emílio Luiz Augusto Prohmann. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

322º Processo 0886970-1 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015790920078160101 Responsabilidade Obrigacional. Apelante (1): Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelante (2): Afonso Alves Cardoso (maior de 60 anos), Edmar Pereira dos Santos, Natalina Aparecida Ferreira, Tarcisio José da Silva, Wilson de Souza Castro. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa

323º Processo 0887441-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000155 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Olga Aparecida Feliciano Magnani. Advogado: Marcelo Afonso Name, Fabiano Muriel Domingues. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

324º Processo 0887450-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022298420108160090 Ordinária. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Robson Luiz da Motta, Maria Aparecida Gonçalves Pinto, Geralda Maria Rodrigues, Rubens Romero Braz, Pedro Lemos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

325º Processo 0883684-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002194420128160075 Obrigação de Fazer. Agravante: Unimed Norte do Paraná - Cooperativa Regional de Trabalho Médico. Advogado: Claudia Eli Martins Anselmo, Vicente de Paula. Agravado: Wagner do Amaral Trautwein (Representado(a)), Carlos Henrique Romanini Trautwein (Curador). Advogado: Alessandra da Nóbrega Leite. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

326º Processo 0885205-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00490100920118160001 Indenização. Agravante: Marcio Silvestri Dias. Advogado: Marcia Petryszyn. Agravado: Rodrigo Rodrigues de Lima. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

327º Processo 0885725-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002852020128160044 Ordinária de Cobrança. Agravante: Osmar Gomes de Moraes. Advogado: José Teodoro Alves, Valdir Judai. Agravado: Finasa Seguradora Sa. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

328º Processo 0885901-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00022081620128160001 Declaratória. Agravante: Cristiane Maria da Silva, Jonathan Christian Pereira da Silva. Advogado: Antônio Cláudio Kozikoski Júnior, Gonçalo Marins Farfud, Walmor Adão Schimitt Neto. Agravado: Construtora Pdg. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

329º Processo 0886616-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00512203320118160001 Indenização. Agravante: Maria Emília Bianchi Soares, Nilo Sergio Cidade Soares. Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch. Agravado: Vanderlei José Bobrowski. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

330º Processo 0886901-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00003024020028160001 Cobrança. Agravante: Condomínio do Edifício Dona Leonor de Campos. Advogado: Patricia Domingues Nymberg, René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Dória. Agravado: João Miranda Junior (Representado(a)), João Maria Miranda, Evangelina da Rosa Miranda. Advogado: Otélio Renato Baroni, Daiane Antunes Salgado, Leir Tadeu de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

331º Processo 0887181-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00005451820018160001 Reparação de Danos. Apelante (1): Algacyr Ribas Melzer Júnior (maior de 60 anos). Advogado: Hildegard Taggesell Giostri. Apelante (2): José Gomes dos Santos. Advogado: Rose Mary Grahl. Apelado (1): José Gomes dos Santos. Advogado: Rose Mary Grahl. Apelado (2): Algacyr Ribas Melzer Júnior (maior de 60 anos). Advogado: Hildegard Taggesell Giostri. Apelado (3): Luiz Roberto Romano. Advogado: Luiz Roberto Romano, Leonardo Guilherme dos Santos Lima. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

332º Processo 0887401-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00007359620128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Jair Luiz dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

333º Processo 0887575-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00619925020108160014 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Tereza Aparecida de Santana (Representado(a)). Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

334º Processo 0887959-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000236 Indenização. Agravante: Ademir Lovo. Advogado: Rogério Bueno Elias, Marco Antônio de Andrade Campanelli, Francislaine Guidoni. Agravado: Caixa Seguros Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Murilo Cleve Machado. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

_____ 9ª Câmara Cível _____

335º Processo 0883228-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00614067620118160014 Indenização. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Alexandre de Almeida. Agravado: Edna da Silva Bragato. Advogado: Mauro Moro Serafini. Distribuição

Automática em 23/02/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

336º Processo 0883682-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00034963120118160131 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rui Ferraz Paciornik, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Agravado: Ronaldo Martini Damasceno. Advogado: Caroline Regina Gurski. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

337º Processo 0884423-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000420 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Miguel Pereira de Godoy, Avelino Ribeiro, Cosmo Simplício de Araújo, Leni Aparecida dos Santos Cristo, Sebastião Bueno de Camargo. Advogado: Carlos Alves. Agravado: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

338º Processo 0885183-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00231898020108160019 Ordinária. Agravante: Antonio dos Santos, Claudete Baranoski, Elaine de Fátima Antunes de Almeida, Glaci Terezinha Cruz, Neudes Dalmar Portela, Selma Ferreira da Luz. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, João Manoel Grott, Nelson Gomes Mattos Júnior. Agravado: Sul América Cia Nacional de Seguros S/a. Advogado: Bernardo Gobbo Tuma. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

339º Processo 0885663-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00687058020108160001 Declaratória. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Moreno Cauê Broetto Cruz, Priscila Perelles, Sandra Regina Rodrigues. Agravado: Andrelina Pereira dos Santos. Advogado: Pâmela Iris Teilor. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

340º Processo 0885718-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000210 Indenização. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Agravado: Joaquim Valdo de Azevedo. Advogado: João Evanir Tescaro Junior. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

341º Processo 0886402-8 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015765420078160101 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Apelante (1): Caixa Seguradora S A. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelante (2): Delmira do Carmo Nascimento Valin, Rogério Cereja, Sidney Laurindo, Valdeci Lorente. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

342º Processo 0886495-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00609450720118160014 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Lina Vilalva. Agravado: Sara Gomes de Oliveira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

343º Processo 0886690-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00018639420058160001 Anulatória. Apelante (1): Lojas Renner Sa. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Alessandro Dias Prestes, Rafael Gonçalves Rocha. Apelante (2): Claro Sa. Advogado: Alessandro Dias Prestes, Rafael Gonçalves Rocha, Júlio Cesar Goulart Lanes. Apelante (3): Lojas A Palavro Ltda. Advogado: Gustavo Fausto Miele, Vera Regina Maurer. Apelante (4): Pittol Calçados e Confecções Ltda. Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Fernanda Salete Guella. Apelado: Charlston Ferreira Cordeiro. Def.Público: Claire Lottici, Antonio Augusto Castanheira Néia. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

344º Processo 0886728-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00074611920118160001 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Dm Construtora de Obras Ltda. Advogado: Patrícia Munhoz e Silva, Débora Regina Barreto. Agravado: Tiago Verne Divino Me. Advogado: Marjorie Ruela de Azevedo, Fábio Forti, Patrícia Valdivieso Hessel. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

345º Processo 0886757-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00559331220118160014 Cobrança. Agravante: Joaquim Avelar Geraldis. Advogado: Robson Sakai Garcia. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguros Sa. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

346º Processo 0887007-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00302687620118160019 Revisão de Contrato. Agravante: Sebastião Osires Ferreira Pinto. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: bv Financeira S/a- Credito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

347º Processo 0887086-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00108204520098160001 Cobrança. Agravante: Saulo Lemes. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Gerson Requião. Agravado: Generali do Brasil Companhia de Seguros. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

348º Processo 0887440-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00052896520118160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Rosiney Candido, Fernanda Aparecida Cabral da Silva, Maria Elenice de Oliveira, Lucineia Maria Figueredo, Jose Carlos Fulan. Advogado: Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

349º Processo 0887529-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00227457420118160031 Indenização. Agravante: Neri Antonio Mino. Advogado: Ronildo de Oliveira Lima. Agravado: Alessadra Regina Fernandes Andrello, Adalberto Cezario. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. D? artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

350º Processo 0883234-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000843 Execução de Sentença. Agravante: Associação Paranaense de Cultura - Apc. Advogado: Juliano Caldas Pozzo, Mauro Junior Seraphim. Agravado: Sulina Seguradora S/a. Advogado: Roberto Jose Minervino, Fábio Henrique Pires de Toledo Elias, Elyse Michaeli Bacila Batista. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

351º Processo 0884554-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000258 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Manoel Brigido de Jesus, Jacira Machado de Sene, Pedro Luciano de Oliveira, Odair Soares de Carvalho, Edson de Oliveira Freitas, Civaldo Rocha Ribeiro, Elias Antunes Pereira, Marcos Antonio Rodrigues, Luiz Batista dos Santos, Irame Rodrigues Diniz. Advogado: Carlos Alves, Emílio Luiz Augusto Prohmann. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Miguel Guskow, Danielle Nadal. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

352º Processo 0885503-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000291 Obrigação de Fazer. Agravante: Paula Cristina de Campos Lima Luizetto. Advogado: Soraia Araújo Pinholato. Agravado: Hospitalar Serviço de Saúde. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

353º Processo 0886620-6 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015886820078160101 Responsabilidade Obrigacional. Apelante (1): Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Apelante (2): Benedito Francisco Ferreira, Cicero Bastos de Assis, Claudemir Alves de Oliveira, Deolindo Trovilio da Silva, Jorge Julio Ferreira, Julio Martins Pereira (maior de 60 anos), Sonia Oliveira da Silva Benito. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

354º Processo 0886689-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000140 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, César Augusto de França. Agravado: Joves Pinto de Farias, Valdecir Jose Rodrigues, Takashi Fugita. Advogado: Salma Elias Eid Serigato, Beatriz Terezinha da Silveira Moura, Renata de Souza Araújo. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

355º Processo 0886695-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00009325120128160129 Execução de Sentença. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Fernanda Ramos Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

356º Processo 0887322-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038198520118160147 Declaratória. Agravante: Luiz Carlos de França. Advogado: Rodrigo dos Passos Viviani. Agravado: Banco Real Abn Amro Bank /banco Santander Brasil. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

357º Processo 0887474-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00008814020128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Tatiana Paz da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

358º Processo 0883480-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000896 Cobrança. Agravante: Berenice da Aparecida Ribeiro Souza, Rodrigo Sergio de Santos Souza. Advogado: Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro. Agravado (1): Condomínio Edifício Briançon X Marcelo da Cunha Ajus. Advogado: Marco Antonio Langer, Thelma Hayashi Akamine. Agravado (2): Marcelo da Cunha Ajuz. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
359º Processo 0883488-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000287 Indenização. Agravante: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Agravado: Carlinhos Machado. Advogado: Everton Faleiro de Pádua. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
360º Processo 0884546-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000418 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Antonio Felde, Vanda Pinto, Maria Luiza Galdino, Marineide Venâncio Ribeiro Vieira, Ivo Ferreira de Almeida. Advogado: Carlos Alves. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
361º Processo 0885444-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00313071120118160019 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Antonio Antunes Lemos, Claiton Villanova Zimmermann, Cristina Pasiecznik, Daniel Pytlak, Francisco Carlos Barbosa, Francisco Santos da Silva, Ivan Carneiro, Izonel Hilgemberg Gonçalves, José Reinaldo Carvalho, José Germano dos Santos, José de Lima, Marilson de Oliveira, Mário Kubiski, Wilma Ferreira Portugal, Wilson Nocera Mercer. Advogado: Thiago Haviaras da Silva, Tiago Schroeder Russi, Ernani Ernesto Morestoni. Agravado: Bradesco Seguros SA. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
362º Processo 0885742-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000709 Cobrança. Agravante: Espólio de Nagibe Rame Baduy, Wilson Roberto Baduy. Advogado: Paulo Rogério Attilio Ercole. Agravado: Condomínio Edifício Leblon. Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
363º Processo 0885919-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00341154320118160001 Indenização. Agravante: Maria Tatiane Corpe Patrício de Castilho, Maria Clara Patrício de Castilho, Lilian Patrícia dos Santos. Advogado: Luiz Eduardo Lima Bassi. Agravado: Autopista Regis Bittencourt S.a., Grupo Ohl Brasil. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
364º Processo 0886007-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00076445920118160075 Cautelar Inominada. Agravante: Lara Guerche Siqueira. Advogado: Flavio Augusto Odizio. Agravado: Unimed Sulminera Cooperativa de Trabalho Médico de Pouso Alegre. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
365º Processo 0886652-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00582923220118160014 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Agravado: Izac Alves do Nascimento. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
366º Processo 0886847-7 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015574820078160101 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Apelado: Elizeu Kowalczyk, Epifânio Manuel Lemes (maior de 60 anos), Fátima Regina Leme Rodrigues, Inês de Paula, Ivanir Tomaz Kraker. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Elso Cardoso Bitencourt, Jean Carlos Martins Francisco. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
367º Processo 0887051-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00006528020128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Edison da Silva Cordeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
368º Processo 0887112-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00036952120128160001 Reparação de Danos. Agravante: Jair Lass. Advogado: Jair Lass. Agravado: Santos & E. Cabral Ltda., Ponto Fácil Multimarca, Ildeu Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
369º Processo 0887219-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00043505120108160069 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Andre Augusto Corleto. Agravado: Aparecida Soldan Rodrigues, Dercio Colanto, Helena Neres de Souza, Nadia Aparecida de Paiva Costa, Maria de Lourdes Nunes dos Santos, Severino da Silva, Sueli Rosa de Souza, Vanda Mendes da Aparecida Ferreira. Advogado: Thiago Haviaras da Silva, Marcel Crippa, Tiago Schroeder Russi. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
370º Processo 0887886-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021695220058160037 Reparação de Danos. Agravante: Jovino Darci Gasparin. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Fábio Szesz, Luciane Hey. Agravado: Gustavo Vieira Perreto, Luis Gheno Mocelin. Advogado: Marcelo José Vianna Tulio, Heitor Fabreti Amante, Rafael Jazar Alberge. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
371º Processo 0888045-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007560920108160108 Ordinária. Agravante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Maria Cecília de Lima Auilo. Agravado: Alcides Frederico Ramires, Deides Junior de Moura, Dirce de Fátima Martins Brasches, Jadir Aparecido dos Santos, Joana D'arc da Silva Lança, Jose Alberto Secco, Jose Ayrton Pompilho Bueno, Maria Luzia de Moraes Teixeira, Milton Lima dos Santos, Paulo Antonio Ferdinando, Wagner Aparecido da Silva. Advogado: Thiago Haviaras da Silva, Marcel Crippa, Tiago Schroeder Russi. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
372º Processo 0877669-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00223885320088160014 Indenização. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Advogado: César Augusto de França, Rubia Andrade Fagundes, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Agravado: Luiz da Silva Pires. Advogado: João Evanir Tescaro Junior, Mariana Videira Menezes Tescaro, João Evanir Tescaro. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci
373º Processo 0878493-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000421 Obrigação de Fazer. Agravante: Cabral Comercio de Medicamentos Ltda. Advogado: Cláudio José Fonsatti, João Luís Scolari de Araújo, Adalberto Fonsatti. Agravado: Franciele Jepes Carvalho (Representado(a)), Luciana Jepes. Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Alexander Campos de Lima, Cassiano Vinicius Neves. Interessado: Giselle Erichsen Cardoso. Advogado: Fernando Cesar Martins Borges. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci
374º Processo 0883454-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00670694520118160001 Reparação de Danos. Agravante: Ildegart Gasser Esposito, Fátima Sirlei Esposito, Eliane Sueli Araújo, Solange Maria Esposito Oliveira, Marcos Roberto Esposito. Advogado: Eduardo Araújo. Agravado: Hospital Nossa Senhora das Graças, Sociedade Cooperativade Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba, Heitor Augusto Dalla Rosa Fernandes. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci
375º Processo 0884306-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00631942820118160014 Cobrança. Agravante: Sonia Aparecida Rita da Silva. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci
376º Processo 0884552-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000419 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Valdivino da Silva, Divonzir Mendes, Iraci Aires Santana Taborda, Ivanir Modesto da Cruz Santos, Valdeci Correia da Silva, Ademir Beraldo. Advogado: Carlos Alves. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci
377º Processo 0884928-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000572 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Odilia Fernandes de Toledo, André Antonio da Silva, Vera Lúcia Shupchek Pinto, Sebastiana Luiza dos Santos, Silvia de Avila, Claudemir Aves Cavalheiro, Francisco Domingos de Souza. Advogado: Carlos Alves, Emílio Luiz Augusto Prohmann. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci
378º Processo 0885600-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 201100000430 Cobrança. Agravante: Jhoni Junior Briga Alves. Advogado: Robson Sakai Garcia, Rafael Lucas Garcia, MARIELY REGINA AMÉRICO. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci
379º Processo 0886530-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00312877420078160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Gilmar Santos Pereira, Iraci Antunes de Jesus. Advogado: Cleverson Tavares. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
380º Processo 0884815-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000599 Indenização. Agravante: H Y Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Lilliana Maria Ceruti Lass, Adelcio Ceruti. Agravado: Marselha Transportes Ltda. Advogado: Fernanda Hilgenberg. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

381º Processo 0885454-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00221767320118160031 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Analia Cardoso de Lima Cavalheiro, Doraci de Campos, Geralda Alves da Silva, João Maria de Lima, Maria Nacira Gomes, Osvaldo Leal dos Santos, Valdwecir Kurlhak, Vania Cardoso de Lima Cavaleiro, Wilson Valentim Piasecki. Advogado: Thiago Haviaras da Silva, Marcel Crippa. Agravado: Bradesco Seguros SA. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

382º Processo 0885796-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00050370320108160045 Cobrança. Agravante: Unibanco Aig Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Agravado: Francisco Augusto Ferreira. Advogado: Fábio Viana Barros. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

383º Processo 0886348-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000965 Indenização. Agravante: Sonia Regina Soares Fiorese, Josimar Antônio Fiorese. Advogado: Marcelo José Ciscato, Karina Aparecida Lopes da Silva. Agravado (1): Irmandade de Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Rosário de Colombo. Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli. Agravado (2): Ângelo Contar, Euzébio da Cunha Marques. Advogado: Gustavo Mussi Milani. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

384º Processo 0886673-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 201000000874 Declaratória. Agravante: Ruth dos Santos Cruz. Advogado: Marcio Fernando Candeo dos Santos, Paulo César Siqueira da Silva. Agravado: Austrália Action Board Ltda.. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

385º Processo 0886701-6 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015939020078160101 Ordinária. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Expedita Francisca Nogueira de Souza (maior de 60 anos), José de Oliveira Dias (maior de 60 anos), Maria Iva da Silva (maior de 60 anos), Maria Natividade de Andrade (maior de 60 anos), Terezinha Vieira de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Elso Cardoso Bitencourt. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

386º Processo 0887253-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033779120108160103 Indenização. Agravante: Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola. Advogado: Dirce Inês Finkler de Camargo, Glauci Aline Hoffmann, Carolina Bernardon Leonardi. Agravado: Eduardo Lenart. Advogado: Luiz Gustavo Botogoski. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

387º Processo 0887462-8 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015618520078160101 Ordinária. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Andreia Aparecida Mantovani, Mauricio Pivatti, Orailda Silvestre de Andrade, Pedro Lima de Paiva, Sandra Moggio. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Mário Marcondes Nascimento. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra, Gislaine Guilherme Toledo. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

388º Processo 0887542-1 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015583320078160101 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Joaquim da Costa (maior de 60 anos), Jonas Kowalczyh, José Antonio Filho (maior de 60 anos), José Serafim da Silva, Juventino Celestino da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Jean Carlos Martins Francisco, Mário Marcondes Nascimento. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

389º Processo 0887547-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00623398820118160001 Declaratória. Agravante: Masterkap Comércio de Capachos Ltda. Advogado: Marcos Rogerio Senn, Josemar Senn. Agravado: Rodoviário Ramos Ltda. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

390º Processo 0887555-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00008857720128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Leonidas João de Campos Filho. Advogado: Fábio Dias Vieira, Carla Angélica Heroso Gomes, Maximilian Zerek. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

_____ Seção Cível _____

391º Processo 0813176-0/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8131760 Apelação Cível. Suscitante: Juiz Substituto Em 2º Grau Alexandre Barbosa Fabiani - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Jurandyr Souza Junior - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Mercantil de Alimentos Campo Largo Ltda. Advogado: Johnson Sade, Viviane Miranda. Interessado: Alisul Alimentos Sa. Advogado: Jean Carlos Machado. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

392º Processo 0808342-1/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8083421 Agravo de Instrumento. Suscitante: Juiz Substituto Em 2º Grau Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira - 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Fernando Wolff Bodziak - 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Marcos Roberto Gresgow Martinhão, Nilza de Fátima Spirandelli Martinhão. Advogado: Alecson Pegini, Adriana Regina Barcellos Pegini. Interessado: Fundação Paulista Contra A Hanseníase. Advogado: Luiz Alberto Zeron. Interessado: Ide de Graça Pardini, Julieta dos Santos Pardini, Samuel de Oliveira Lima. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. D? artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Des. Domingos José Perfetto

393º Processo 0821010-2/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8210102 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Carlos Mansur Arida - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Elirio Biz. Advogado: Nestor Hartmann. Interessado: Cometa Veículos e Peças Ltda. Advogado: Leandro Mendes, Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka. Interessado: Conseg Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Patrícia Fretta Nogueira de Lima. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

394º Processo 0877448-5/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8774485 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Paulo Cesar Bellio - 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo - 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Adão Alvarino Soares. Advogado: Melina Solanho, Moacir de Melo, Virgilio Cesar de Melo. Interessado: Município de União da Vitória. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Des. Jucimar Novochadlo

395º Processo 0820053-3/01 Incidente de Uniformização de Jurisprudência
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8200533 Apelação Cível. Suscitante: 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Eleandro Ferreira da Silva & Silva Ltda. Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Fernando Julio Nogueira. Interessado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Janaina Moscatto Orsini, Márcio Rogério Depolli. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

396º Processo 0781360-3/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 7813603 Apelação Cível. Suscitante: 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juíza Substituta Em 2º Grau Ana Lúcia Lourenço - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Multicred Prestadora de Serviços S/s Ltda. Advogado: Toramatu Tanaka. Interessado: Starcred - C. R. Batista Ltda. Advogado: Fabrício Massi Salla, Luiz Gonzaga Milani de Moura. Interessado: Suzana Cristina Brunasso Batista. Advogado: Leandro Ambrósio Alfieri. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

397º Processo 0761966-9/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7619669 Apelação Cível. Suscitante: 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Livraria e Papelaria Dalba Ltda-epp. Advogado: Fábio Alberto de Lorensi, Lucimary Anziliero de Lorensi. Interessado: Idilamar Aparecida Cândido Costa. Advogado: Sandra Rita Menegatti de Lima, Fernanda Trindade. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

398º Processo 0797221-8/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 7972218 Apelação Cível. Suscitante: 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Ernesto Antunes de Carvalho. Interessado: Maria Terezinha Ceranto Franzoi. Advogado: Agatha Ponte Neves. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

399º Processo 0829814-2/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 8298142 Apelação Cível. Suscitante: 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Carlos Mansur Arida - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Banco B M G S/a.. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Mieko Ito, Diego Balieiro Werneck. Interessado: Banco B M G S/a.. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Mieko Ito, Diego Balieiro Werneck. Interessado: Gildinei Ramos Loiola. Advogado: Adelcio Martins dos Santos. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

400º Processo 0665815-1/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 6658151 Apelação Cível. Suscitante: 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Coamo Agroindustrial Cooperativa Mourãoense. Advogado: Rosney Massarotto de Oliveira. Interessado: Elias Welcoff. Advogado: Alessandra Aparecida Lavorente,

Daniele Alves, Luiz Alfredo da Cunha Bernardo. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

_____ 10ª Câmara Cível _____

401º Processo 0885408-6 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015522620078160101 Ordinária. Apelante (1): Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Apelante (2): Miguel Mendes, Neuza de Fatima Pereira Sartor, Odete Aparecida da Silva, Orival Branco (maior de 60 anos), Sebastiana de Araujo Oliveira. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Margareth Yoko Okagawa Falleiros. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

402º Processo 0885455-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00308681520118160014 Reparação de Danos. Agravante: Terezinha Alves Pontes. Advogado: Fernando Rumiato. Agravado: Avon Cosméticos Ltda. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

403º Processo 0885912-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00644642920118160001 Cobrança. Agravante: Condominio de Edificio Sun Garden. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Janaína Cirino dos Santos. Agravado: D. Guariza e Filhos Ltda.. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

404º Processo 0886280-2 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015497120078160101 Responsabilidade Obrigacional. Apelante (1): Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelante (2): Cleuza Miranda, Genesio de Carvalho, Maria Celestino Cardoso (maior de 60 anos), Menerio Raimundo de Souza, Vanilda Rosa Padilha. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Mário Marcondes Nascimento, Fernanda Silva da Silveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

405º Processo 0886330-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00096736220118160017 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Edmir Holos Gomes, Judite de Moraes de Souza, Luiz Carlos Brianezi. Advogado: Ademar Massakatsu Fuzita. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

406º Processo 0886977-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00079337820118160014 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Aparecida Rodrigues da Costa, Jeorgina de Lourdes Mastrascoso, Jair Romanholi. Advogado: Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

407º Processo 0887392-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007369720118160135 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Kathy Aparecida Sutil de Oliveira, Pedro Correa Filho, Maria Celene Ayres Silva, Marina Maria da Silva, Luis Carlos Machado, Avanir Ribas Mainardes, Paulo Aparecido Rodrigues, Rita de Cássia de Mello Correa, Jackson Cesar Sampaio, João Marino Mainardes Moreira. Advogado: Gilmara Fernandes Machado Heil, Jean César Xavier. Agravado: Bradesco Seguros SA. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

408º Processo 0887495-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005182420098160108 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Advogado: César Augusto de França. Agravado: Carlos Alberto Cruz da Silva, Claudio Soares Vieira, Domingos Pereira Lopes, Eduardo de Oliveira, Gerolino dos Santos, Heleniza Xavier de Sousa, João Luiz da Silva, Joaquim Cândido de Lima, José Machado dos Santos, José Puertas Filho, Juvenal Minelli, Luiz da Costa, Maria de Lurdes Pereira Santos. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Hugo Francisco Gomes, Jean Carlos Martins Francisco. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

409º Processo 0884561-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000526 Ordinária de Cobrança. Agravante: Condomínio Conjunto Residencial Moradias Capiberibe. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Janaína Cirino dos Santos. Agravado: Thiago Furoni. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

410º Processo 0884995-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200900002419 Cautelar Inominada. Agravante: Letícia Justimiano dos Santos - Me. Advogado: Rosa Inês Rodrigues Ribeiro Couto. Agravado (1): Rádio e Televisão Om Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Silvio Nagamine, Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Agravado (2): José Roberto dos Santos. Advogado: Odemyr Soraia Dill Pozo, Sônia Mara Inglat. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

411º Processo 0885091-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00238326520118160031 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Antonio da Luz Rodrigues, Antônio Carlos Wainer, Antônio Cuniezml, Giane Maria Bernardim dos Anjos, Honória das Dores da Rosa Santos, Ivanete Aparecida Perin dos Santos, Jesse Carvalho dos Santos, José Viana, Marlene Pichibilski, Maria Ruth Possidonio Bandeira, Maria Salete Karam de Oliveira, Orlizeu de Oliveira, Rodrigo da Costa, Solange Aparecida Carraro. Advogado: Thiago Haviaras da Silva, Marcel Crippa, José Osnildo Morestoni. Agravado: Bradesco Seguros SA. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

412º Processo 0885423-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00261123620068160014 Cobrança. Apelante (1): Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelante (2): Caixa Econômica Federal. Advogado: Geraldo Saviani da Silva. Apelado: Adevair Trindade dos Santos (maior de 60 anos), Donizeti Rodrigues da Silva, Edson Antonio Massarini, Genesia de Oliveira (maior de 60 anos), Irineu Gomes. Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Mário Marcondes Nascimento. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

413º Processo 0886238-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00663558520118160001 Declaratória. Agravante: Plauto Kerber Junior (Representado(a)). Curador: Plauto Kerber. Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo, Lincoln Lourenço Macuch. Agravado: Clinipam - Clinica Paranaense de Assistencia Medica Ltda. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

414º Processo 0886768-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00660102220118160001 Indenização. Agravante: Maria Aparecida Moreira da Silva. Advogado: Mumir Bakkar, Valdomiro Albini Burigo. Agravado: Banco Santander (brasil) S/a. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

415º Processo 0886860-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00315137920118160001 Indenização. Agravante: Marcelo Roberto Fagundes. Advogado: Sâmeque Guerrart, fernanda guerrart. Agravado: Aluízio Ferreira. Advogado: Diego de Andrade, Fabiane de Andrade. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

416º Processo 0887409-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00645137020118160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Mario Reinaldo Rosa. Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Paloma Nunes Gimenez, Marisa Cescatto Bobroff. Agravado: Parana Clinicas-planos de Saude S.a. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

417º Processo 0887552-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200900000104 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo. Agravado: Nilda da Silva, Wilson Alves de Lima, Vilmar Noronha, Moacir Amaro do Nascimento, Joana Moura da Silva, Cleide Ivanete de Andrade Souza, Vicente Pedreira Mendes Neto, Julli Emerson Esperança Pereira, Luiz de Almeida, Oracio Flores Fernandes. Advogado: Alcides dos Santos. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

418º Processo 0847880-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00286378320098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Márcia Satil Parreira. Apelado: Sueli de Lourdes Rezende Barbosa. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Nilson Mizuta

419º Processo 0870703-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00270044220108160001 Indenização. Apelante (1): Marcio de Lima. Advogado: Adelino Rodrigues dos Santos. Apelante (2): Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Nilson Mizuta

420º Processo 0880654-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00039275020118160136 Dano Infecto. Agravante: Alexsandro de Almeida & Cia Ltda. Advogado: Valdecy Schön, Hermann Henke, Jean Rodrigo Mendes. Agravado: Luiz Acir Matos, Kelly Cristina Giongo Matos. Advogado: André Vinícius Carbonar da Silva, Kamila Elizabeth Stipp Camilo, Valdinei Jesoel da Cruz. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

421º Processo 0883322-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000149 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Gilmar Marques de Miranda. Advogado: Marcelo Afonso Name. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

422º Processo 0884761-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00685916820118160014 Indenização. Agravante: Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda. Advogado: Mariana Filgueira dos Reis. Agravado: Lucilda Soares Bacinello, Claudinei Soares Bacinello, Jean Henrique Soares Bacinello, Ketlin Nayara Soares Bacinello. Advogado: Maira Nubia de Ortega. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

423º Processo 0884990-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00409137820118160014 Cobrança. Agravante: Agnaldo Merighe. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

424º Processo 0886089-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000701 Cobrança. Agravante: Caixa Econômica Federal Cef. Advogado: Delmari Dias, Otomi Kohlmann, Karl Gustav Kohlmann. Agravado (1): Conjunto Residencial Santa Cândida. Advogado: Luiz Fernando de Queiroz, Manoel Alexandre Schernoski Ribas. Agravado (2): Edmar Aparecido Galhardi de Santana, Adriana Lara de Santana. Advogado: Sâmeque Guerrart. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

425º Processo 0887976-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00815362420108160014 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Lourdes Ana da Silva Conceição, Sebastião das Chagas, José Carlos Portella, Euclides Serafim de Souza Filho, Maria Aparecida Ribeiro de Novais. Advogado: Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

426º Processo 0888146-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010264820118160124 Indenização. Agravante: Editora Gazeta do Povo S.a, Sociedade Radio Emissora Paranaense. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, Francisco de M. Laux, Ezequias Losso. Agravado: Dionete dos Santos Rodrigues. Advogado: Érica Mocelin Flugel, Mário Elias Soltoski Júnior. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

427º Processo 0867200-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00067952320088160001 Indenização. Apelante: Pleti e Kammers Restaurante Ltda. Advogado: Adilson Luis Ferreira Filho. Apelado: Thalita Bizerril Duleba, Guilherme Firmino Mendes. Advogado: Gabriela Duleba, André Guskow Cardoso, Rafael Wallbach Schwind, Sheila Justen Tristão. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

428º Processo 0883829-7 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00084594420108160058 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Aristides da Luz (maior de 60 anos). Advogado: Paula Santin Mazaro. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

429º Processo 0886582-1 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024935420098160117 Ordinária. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Rubia Andrade Fagundes, Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Apelado: Amantino Carvalho de Morais (maior de 60 anos), Cicera de Souza Santos (maior de 60 anos), Ester Lucia Horn, Ernestina da Silva Paz (maior de 60 anos), Florinda Rustich Barcarolo (maior de 60 anos), Genair da Rosa, Maria Gomes dos Santos, Nelci Kaefer, Valdecir Antonio Cortivo. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Edilson Chibiaqui, Jean Carlos Martins Francisco. Interessado: Paulo Rogério Machado. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

430º Processo 0887260-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00317783320118160017 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Antonia Sassa de Oliveira, Aparecida Bravin, Cleuza de Fatima Borsim Nunes, Ercilia Peruzi Bonissoni, Terezinha Elsa Maetiasi, Terezinha Gomes dos Santos, Valdemir Rodrigues da Silva. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Hugo Francisco Gomes, Vanessa Leal. Agravado: Liberty Seguros S.a. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

431º Processo 0887955-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00262295120118160014 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Advogado: César Augusto de França. Agravado: José Maria Diana, Sirlene Aparecida Rebouças de Souza, Jair Rodrigues, Edna Celice Brazão, José Osmar Beneventi. Advogado: Rogério Bueno Elias, Rogério Resina Molez. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

432º Processo 0884471-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000296 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: João Martins da Silva, Pascoalina Ribeiro Gouveia, Valdirene Epaminondas de Lima, Aparecido Ivaldo da Silva, José Tubias Pinto, Francisco Assis Barros de Souza, Cleide Begnalia, Angela Maria Sanches Alves, Josimara Duarte, João Rosa de Souza, Matilde Francisco dos Santos da Silva. Advogado: Carlos Alves, Emílio Luiz Augusto Prohmann. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Tatiana Tavares de Campos, Emílio Luiz Augusto Prohmann. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

433º Processo 0886065-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00599725220118160014 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Marcelo Davoli Lopes. Agravado: Vagner da Silva. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

434º Processo 0886879-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000463 Reparação de Danos. Agravante: Real Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora. Agravado: Adair Rogério Amaral de Azevedo. Advogado: Roland Klassen. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

435º Processo 0886971-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00597058020118160014 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Agravado: Viviane Raquel de Sousa. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer, Karen Yumi Shigueoka, Wellinton Lincoln Seco. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

436º Processo 0887180-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00357956320118160001 Cobrança. Agravante: Centauro Vida e Previdência S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciornik. Agravado: Josefa Aparecida da Silva. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

437º Processo 0887457-7 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006035720038160128 Indenização. Apelante: Adão Luiz de Deus, Ademir Cardoso de Oliveira, Ademir dos Reis, Adersio Pereira Filho (maior de 60 anos), Adriano Candido de Oliveira (maior de 60 anos), Anísio José Silvestre, Antonio Berton (maior de 60 anos), Antonio Cordeiro dos Santos (maior de 60 anos), Antonio José da Silva, Antonio Miguel da Silva, Antonio Ribeiro Vieira, Aparecido José Silvestre, Aparecido Lazaro (maior de 60 anos), Aparecido Martins Correa, Benedito Neri Santiago, Benedito Paulo Borba (maior de 60 anos), Benedito Quessada (maior de 60 anos), Carlindo Ferreira do Nascimento (maior de 60 anos), Cícero Aparecido de Souza, Cícero Cabral de Oliveira, Cícero da Silva, Cícero Lúcio dos Santos (maior de 60 anos), Cícero Natanael Perreira, Cidinei Angelo de Oliveira (maior de 60 anos), Claudinei Fagundes da Silva, Damião Lopes Albuquerque (maior de 60 anos), Daniel Alves, Dirceu Pereira de Carvalho (maior de 60 anos), Edinaldo Vilanova Grizio, Edivaldo Queiroz dos Santos, Eliano Aparecido dos Santos, Elias Carvalho dos Santos, Eliezer Carvalho dos Santos, Elio Correia (maior de 60 anos), Espólio de João Batista da Silva, Helena Silvestre Silva, Espólio de Jovino Pereira da Cruz, Lucia da Silva Cruz (maior de 60 anos), Expedido Pereira Filho, Francisco Alves Vieira (maior de 60 anos), Francisco Monteiro Amaral, Gilso Esplendor, Gival Romeiro dos Santos, Idalino Dias Ferreira, João Batista da Silva (maior de 60 anos), João Ferreira de Medeiros (maior de 60 anos), João Leandro Rodrigues Filho, Joaquim Leandro Rodrigues Filho, Joaquim Estácio da Costa, José Adelino da Costa (maior de 60 anos), José Batista da Silva, José Carlos Gomes da Silva, José Moura de Carvalho, José Paulo do Nascimento, José Pedro Alexandre (maior de 60 anos), José Pedro Filho (maior de 60 anos), José Pedro Moreli Júnior, José Teles da Silva Filho (maior de 60 anos), Joselito Paula Souza (maior de 60 anos), Juarez Joaquim Ferreira (maior de 60 anos), Juliano Barbosa, Lino Pereira Santos (maior de 60 anos), Luiz Carlos Rodrigues, Luiz Carlos Silvério, Luiz Rosalino (maior de 60 anos), Marcio Donatão, Messias Abel da Silva, Natalicio Pereira Martins, Nelson Francisco de Jesus, Nelson Francisco Grandi (maior de 60 anos), Orestes Meira Sertão, Orlando Lourenço da Silva (maior de 60 anos), Ortendio Porfiro da Silva, Osvaldo Batista de Carvalho (maior de 60 anos), Osvaldo Dias Ferreira Filho, Osvaldo Estevam Guirão (maior de 60 anos), Paulo Fernandes Rodrigues, Pedro Lourenço da Silva, Raimundo Manoel Feitosa (maior de 60 anos), Reginaldo Nunes, Reginaldo Queiroz dos Santos, Rogério Clemente, Romildo Galdino dos Santos, Rufino Bento da Silva (maior de 60 anos), Salvador Queiroz dos Santos, Severino Muniz Brandão (maior de 60 anos), Silvane Simões, Valdemar Ribeiro da Silva (maior de 60 anos), Valdir Ribeiro da Silva, Waldemar Barbosa da Silva (maior de 60 anos), Yoshio Kuwabara (maior de 60 anos), Walter Aparecido Bartelli. Advogado: Edmar José Chagas, Maria Laurete de Souza Chagas. Apelado: Duke Energy International Geração Paranapanema Sa. Advogado: Maria Dirce Triana, André Vivan de Souza, Werner Grau Neto, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

438º Processo 0887473-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000501 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Antonio dos Santos Araujo, Rogerio Coelho Massari, Edmilson Pauli, Ivone Niro, Jose Natalino Fernandes, Marilena de Carvalho Oliveira. Advogado: José Antônio Spadão Marcatto, Rafael Tramontini Marcatto, Alex Clemente Botelho. Agravado: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

439º Processo 0887910-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001113 Cobrança. Agravante: Gildásio José dos Santos. Advogado: Izaura Dias Moreira. Agravado: Condomínio Residencial Morada dos Ipês. Advogado: Ruy Antonio Lopes. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

_____ 11ª Câmara Cível _____

440º Processo 0883535-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00023565820118160002 Alimentos. Agravante: A. P. . Advogado: Dione Mara Souto da Rosa, César Antonio Aguilar Rios, Juliana Martins Villalobos Alarcón. Agravado: A. F. E. G. . Advogado: Nelson João Klas Júnior, Luciana Calvo Perseke Wolff. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

441º Processo 0885202-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00035473020108160017 Execução Provisória. Agravante: Osvaldo Trintin, Valdo Alves Pereira, Cristovão Alves. Advogado: Carlos Fernando Uzelotto, Cláudia Leila Escudeiro. Agravado: Vania Regina de Peder, Sineidy Feitoza Farias Martins. Advogado: César Augusto de França. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

442º Processo 0886705-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00325084420118160017 Declaratória. Agravante: Tim Celular S/a. Advogado: Diego Araujo Vargas Leal, luciana rodrigues da silva martinez, Sérgio Eduardo Rodrigues da Silva Martinez. Agravado: Associaçao de Lojistas do Avenida Center Maringá. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

443º Processo 0886829-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00093969520118160033 Revisional de Alimentos. Agravante: M. R. . Advogado: Vivian Regina Lazzaris. Agravado: J. H. G. R. (Representado(a) por sua mãe), S. G. R. Representando Seu(s) Filho(s). Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

444º Processo 0887196-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00074225320108160002 Regulamentação de Visitas. Agravante: F. I. B. . Advogado: Nelson João Klas Júnior, Luciana Calvo Perseke Wolff. Agravado: G. P. B. . Advogado: Brasil Paraná de Cristo II, Ivan Sergio Tasca, Lisis Pissaia. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

445º Processo 0887357-2 Habeas Corpus Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 201000002396 Alimentos. Impetrante: Rodrigo da Silva Barroso (advogado). Paciente: L. L. . Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

446º Processo 0883431-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012694720108160117 Exceção de Incompetência. Agravante: Elias Michels. Advogado: Isaias Grasel Rosman. Agravado: Luiz Henrique Espirito Santo Pinto. Advogado: Edson Tavares Calixto, André Vicentin Ferreira. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

447º Processo 0885107-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017069720118160135 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: V. L. A. P. . Advogado: Júlio Cézar Dalcol. Agravado: D. M. O. P. , E. P.. Advogado: Rolandi Horacio Dornelles Filho, Grázia Aparecida Benicio Fanha Dornelles. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

448º Processo 0885720-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200900001216 Medida Cautelar. Agravante: A. A. M. N. . Advogado: Elaine Cristina Andreotti, Odilson Roberto da Silva. Agravado: A. A. F. . Advogado: João Maria Brandão, Celso dos Santos Filho. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

449º Processo 0887068-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00013135020128160035 Modificação de Guarda. Agravante: J. S. B. . Advogado: Andressa Maronezi. Agravado: V. O. . Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

450º Processo 0887504-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200700000543 Alimentos. Agravante: P. P. B. . Advogado: Roberto Martins Guimarães. Agravado: P. Y. B. (Representado(a) por sua mãe), P. T. B.. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

451º Processo 0887591-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00454510520118160014 Anulatória. Agravante: P. C. H. . Advogado: Alessandro Marinelli de Oliveira. Agravado: T. L. M. . Advogado: Alexandre Jorge. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

452º Processo 0887754-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001128 Obrigação de Fazer. Agravante: Conexter Concursos Ltda, Adriano Arantes Pacheco. Advogado: Weslen Vieira da silva, Diego Rodrigo Marchiotti, Bruno Spinella de Almeida. Agravado: Tim Celular S/a, Tim Nordeste S/a. Advogado: Gilberto Andreassa Junior, Helena Annes, Geandro Luiz Scopel. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

453º Processo 0887869-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00001520720128160002 Revisional de Alimentos. Agravante: M. J. C. . Advogado: Karlo Messa Vettorazzi, Marion Bach, Tânia Francisca dos Santos. Agravado: G. H. C. C. (Representado(a)), E. M. C.. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

454º Processo 0874594-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000263 Declaratória. Agravante: Giordano Bruno Conegero, Gleyson Garcia Herrera, Guilhermina Ferreira Vila, Hilda Aparecida do Nascimento, Hiroshi Murasse, Horacio José dos Santos Netto, Humberto Souza Guerra, Iraci Fatima Cercati Oliveira, Iraci Sanvezzo Ecli, Iremar Bras. Advogado: Marcelo Martins, Osmar Araújo Soares. Agravado: Brasil Telecom S. A. Advogado: Renato Moreira dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

455º Processo 0883272-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199700001051 Consignação em Pagamento. Agravante: Abrha Locação de Quadras Esportivas Ltda.. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior, Maria Luíza Rosário de Freitas Pereira. Agravado: Continental Empreendimentos Imobiliários e Administração Ltda.. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

456º Processo 0883368-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00042619820118160002 Revisional de Alimentos. Agravante: V. C. J. . Advogado: Greicy Kerol Patrizzi. Agravado: A. D. R. C. (Representado(a) por sua mãe), M. D. R. C. (Representado(a) por sua mãe), A. P. D. R. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Dalton Bernert Machado Junior. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

457º Processo 0883672-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00429355120118160001 Execução de Sentença. Agravante: Sociedade de Empreendimentos No Paraná Ss Ltda.. Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki. Agravado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Ricardo Augusto Morgan. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

458º Processo 0884926-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00231937420108160001 Restauração de Autos. Agravante: Carlos André de Oliveira Von Roeder Michels. Advogado: Marcelo José Ciscato, Marcos Paulo de Castro Pereira. Agravado: Pedro Paulo Furtado. Advogado: Marcelo de Bortolo, Carlos Frederico Reina Coutinho. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

459º Processo 0886032-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00516279720118160014 Alimentos. Agravante: D. A. F. . Advogado: Hermenegildo Lauro Del Rovere, Lidia Adelia Vilella Borges. Agravado: S. R. T. . Advogado: Luciano Bignatti Niero. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

460º Processo 0888216-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00003752820108160002 Exoneração de Alimentos. Agravante: I. A. J. . Advogado: Rosimeiri Gomes Basilio, Erika Paula de Campos. Agravado: M. K. J. . Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

461º Processo 0848849-7 Apelação Cível
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009209320048160104 Anulatória. Apelante: Maria Pech de Freitas, João Freitas, Paulo Leandro Gruba Pech, Olga Pesch. Advogado: José de Paula Xavier. Apelado: Maria de Lourdes Ciunek (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Alberto Franco Wanderley. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

462º Processo 0884582-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00052245520118160116 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: O. L. S. . Advogado: Eliézer Pires Pinto, vanelle marques nascimento. Agravado: M. E. L. S. (Representado(a)). Advogado: Luiz Guilherme Leite. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

463º Processo 0885497-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00007377220128160030 Alimentos. Agravante: M. R. . Advogado: Eliane Vargas Rocha. Agravado: A. H. R. . Advogado: Gianize Galeano. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

464º Processo 0885866-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00636845020118160014 Busca e Apreensão. Agravante: G. G. S. . Advogado: Sidney Luiz Pereira. Agravado: M. C. G. . Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

465º Processo 0887114-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00001335320128160017 Arresto. Agravante: Gonçalves & Tortola Sa. Advogado: Alan Rogério Mincache, Adriana Eliza Federiche. Agravado: Osato Alimentos Sa. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

466º Processo 0887234-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001176 Cumprimento de Sentença. Agravante:

Expresso Kaiowa S/a. Advogado: Jafte Carneiro Fagundes da Silva. Agravado: Valdemir Braz. Advogado: Benedita Luzia de Carvalho, Adriana Negrini, Osvaldo Christo Júnior. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

467º Processo 0888132-9 Medida Cautelar
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000598 Investigação de Paternidade/maternidade. Requerente: P. M. J. . Advogado: Iéri do Amaral Schroeder, Rosangela Vaz dos Santos. Requerido: D. B. F. C. (Representado(a)). Advogado: Suely Aparecida Morro Chamilete. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

468º Processo 0888136-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00092717320108160030 Cumprimento de Sentença. Agravante: Companhia de Saneamento do Parana - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski, Carlos Eduardo Vanin Kuklik. Agravado: Alcides Rovani (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Henrique Rocha, Ana Marcia Soares Martins. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

469º Processo 0878513-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00077460220118160069 Declaratória. Agravante: M. A. K. B. . Advogado: Leonardo Ruiz de Alemar, Maurício Gonçalves Pereira, Fernando Grecco Beffa. Agravado: V. R. . Advogado: Luiz Carlos Franco, Catarina da Silva Matos Martins. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

470º Processo 0883541-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00626030820118160001 Exibição de Documentos. Agravante: José Francisco Rabelo Sobrinho. Advogado: Luiz Salvador. Agravado: Arthur Lugdgren Teciddos S/a - Casas Pernambucanas. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

471º Processo 0885245-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00011207720128160021 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: M. R. M. . Advogado: Rubens José de Souza Junior. Agravado: L. H. S. . Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

472º Processo 0885508-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00786894920108160014 Divórcio. Agravante: V. R. R. . Advogado: Márcia Teshima, Ademir Simões, Luciana do Carmo Neves. Agravado: E. R. S. . Advogado: Sidney Luiz Pereira, Marcos Dutra de Almeida. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

473º Processo 0886264-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025523720108160172 Divórcio. Agravante: J. M. T. . Advogado: Antonio Francisco Molina. Agravado: L. S. S. T. . Advogado: Denilson Gonzaga Barreto, Tadeu Canola. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

474º Processo 0886406-6 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069096320088160129 Manutenção de Posse. Apelante: Cs Confecções Ltda - Me, Andréia Vilarinho Salomão Kourani, Amin Yossef Kourani, Raphaela Salomão Kourani (Representado(a)). Advogado: Claudinei Szymczak. Apelado: Espólio de Marcus Moysés Salomão, Cleomary Vilarinho Salomão. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

475º Processo 0887286-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00617717220118160001 Inventário. Agravante: Aliana Cirino Simon, Carlos Marcos Cirino Simon, João Batista Simon. Advogado: Aliana Cirino Simon. Agravado: Espólio de Juanete Cirino dos Santos. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

_____ 12ª Câmara Cível _____

476º Processo 0883349-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00129070320118160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Rodrigo Rodolfo Ruibal Mata, Cláudia Buoncristiano Primo. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas. Agravado (1): Irene Siqueira Dalabona. Advogado: Sebastião Carneiro de Souza. Agravado (2): Imobiliária Juvevê Ltda. Advogado: Paulo Ambrosio, Lisiane Ambrosio. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

477º Processo 0885460-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00008886520128160021 Declaratória. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ivan Paim da Silveira, Marcelo Machado de Paiva, Josiane Borges. Agravado: Gilberto Nalon Gonzaga (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antonio Padovani. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

478º Processo 0886324-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00047365420118160002 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: H. W. . Advogado: Adauto Pinto da Silva, Liria Silvana Vieira. Agravado: O. G. J. . Advogado: Raphaela Maia Russi Franco, Carolina Marcela Franciosi Bittencourt, Eduardo Motiejaus Juodis Stremel. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

479º Processo 0886825-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00573573120118160001 Obrigação de não Fazer. Agravante: Willian Massuci. Advogado: Patrícia Kubaski de Araújo, Tatiana Gomes Mazucatto, Maria Luíza Loesch. Agravado: Gvt Global Village Telecom Ltda. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

480º Processo 0887435-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00025594720128160014 Protesto contra Alienação de bens. Agravante: E. U. (maior de 60 anos). Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Agravado: V. A. M. , T. E. P. Ltda.. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

481º Processo 0888103-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200300001912 Divórcio. Agravante: J. L. P. . Advogado: Reginaldo Celso Guidolin, Rafael Leal Vianna. Agravado: L. I. R. . Advogado: Rafael Tadeu Machado. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

482º Processo 0883484-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00137887420118160002 Revisional de Alimentos. Agravante: C. L. A. . Advogado: Rosiane Follador Rocha Egg. Agravado: L. H. A. (Representado(a)), T. L. A. (Representado(a)), M. R. P. A.. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

483º Processo 0886079-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080705620088160017 Prestação de Contas. Apelante: Albina de Araújo Fernandes. Advogado: Henrique Lauriano de Souza. Apelado: Flávia Marcela da Silva Fernandes. Advogado: Laurindo Gobi. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

484º Processo 0886656-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00016303220068160173 Reconhecimento de Sociedade. Apelante: I. N. . Advogado: Elirani de Sousa Chinaglia. Apelado: S. L. R. . Advogado: Cleusa Braga Franquini, Maria Thereza Araújo Cordts. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

485º Processo 0886987-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00030246320108160002 Embargos a Execução. Agravante: F. H. R. . Advogado: Melina Breckenfeld Reck, Marina Michel de Macedo. Agravado: G. C. S. . Advogado: Patricia Dutra da Silva. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

486º Processo 0887095-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00629434920118160001 Renovatoria de Locação. Agravante: Esmaelo Fayad Portes, Neri Carlos Portes Gruber, Comércio de Veículos e Estacionamento Fayad Ltda.. Advogado: Johny Roberto Bressan. Agravado: César Augusto Bess. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

487º Processo 0887296-4 Agravo de Instrumento
Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005498320128160158 Destituição/Suspensão de Patrio Poder. Agravante: J. R. R. , E. I. M.. Advogado: Ricardo Choppa do Valle, Cristiano de Assis Niz. Agravado: M. P. E. P. . Interessado: E. G. G. S. . Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

488º Processo 0887762-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 198200024708 Arrolamento. Agravante: Yolanda Brunatto Bochnia, Hizilda Brunatto Gusso, Pedro Gusso Filho, Idylia Brunatto Franceschi, Maria Helena Franceschi Pineroli, Jose Carlos Ayres Pineroli, Dante Luiz Franceschi, Azor Jose Dalabona Filho, Herminio Brunatto, Neyd Torres Brunatto. Advogado: Gilberto Brunatto Dalabona, Juliana Braga Coelho, Nilso Romeu Sguarezi. Agravado: Joaquim Jose Grubhofer Rauli. Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli. Interessado: Hilda Brunatto, Regina Cieli Brunatto. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

489º Processo 0887773-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000162 Carta Precatória. Agravante: Dorvalino Fiametti. Advogado: Daniel Alexandre Beal, Thomas Francisco da Rosa. Agravado: Aldo Leão Ferreira, Espólio de Reinaldo Madalozzo, Ivete Maria Guella Madalozzo, Odete Terezinha Guella Rech. Advogado: Aldo Leão Ferreira, Nelso Meneguzzi, Sergio Luiz Saldanha Dorneles. Interessado: Espólio de Maria Conceição Guella de Oliveira, Rafael Cunha de Olieira. Advogado: Sérgio Canan. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

490º Processo 0888114-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001223 Cumprimento de Sentença. Agravante: Walter Tome, Nilson Jose Gomes Ramirez, Luiz Carlos Nascimento, Waine Einhardt, Desdete Fernandes Sobrinho, Neide Maria Motta, Rosangela Ferreira da Costa, Ido Smaniotto, Espolio de Maria Angela Klein, Mauricio Emilia Salse Leon, Juarez Ferreira Lopes. Advogado: Daniele Ribeiro Costa,

Mariane Menegazzo, Janaina Baptista Tente. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski, Lorena Moro Domingos. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

491º Processo 0874515-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200900000984 Partilha/sobrepartilha. Agravante: I. P. S. . Advogado: Íris Brito de Freitas. Agravado: J. S. . Advogado: José Antonio Volpi da Silva, Célia Aparecida Zanatta, Fabiano Nuud de Souza. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

492º Processo 0883305-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00484280920118160001 Revisional de Aluguel. Agravante: Sara Youssef. Advogado: João Henrique da Silva. Agravado: Adriane Geronasso Antunes Correa, Rildo Monteiro Amaro. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

493º Processo 0885752-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200700000764 Execução de Título Judicial. Agravante: L. R. R. . Advogado: Leonardo Guilherme dos Santos Lima. Agravado: N. L. L. M. . Interessado: M. N. M. . Advogado: Luiz Roberto Romano. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

494º Processo 0885941-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000634 Cumprimento de Sentença. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Ivo Kraeski, Guilherme Di Luca. Agravado: Masijor Comércio de Eletrodomésticos Ltda., Majoni da Silva, Mário da Silva Junior. Advogado: Marcelo Augusto da Silva Fontes, Cláudio Gilardi Britos. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

495º Processo 0887512-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012715620118160125 Regulamentação de Visitas. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

496º Processo 0887516-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000736 Separação. Agravante: L. F. A. M. , F. M. A. M.. Advogado: Joana Paula Chemin de Andrade. Agravado: M. M. M. . Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

497º Processo 0887524-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00430252020118160014 Alimentos. Agravante: M. R. R. M. (Representado(a)), M. R. R. M. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Victor Luiz Cipriano Deliberador. Agravado: E. R. M. . Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

498º Processo 0872106-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00005944120108160002 Divórcio. Agravante: B. B. S. . Advogado: Renata Bertolini Braga. Agravado: H. S. R. . Advogado: Francieli Cristina Marques de Souza. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

499º Processo 0886503-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00135210520118160002 Alimentos. Agravante: S. M. M. (Representado(a) por sua mãe), A. N. M.. Advogado: Margareth Zanardini. Agravado: M. O. M. . Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

500º Processo 0886708-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00004688120128160014 Ação de Despejo. Agravante: Luis Sekio Tanaka. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Juliana Pegoraro Bazzo. Agravado: Conceição Neida da Rocha, Marcelo Gimes. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

501º Processo 0886875-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000068 Exibição de Documentos. Agravante: Vera Terezinha Foltran Zilli. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ronaldo Gonzaga Pinto, Joaquim Miró, Joaquim Miró Neto. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

502º Processo 0886930-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00159325820108160001 Interdição. Agravante: L. S. L. . Advogado: Karin Hasse, Antonio Augusto Castanheira Néia, Carlos Alberto Frank. Agravado: S. F. C. . Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

503º Processo 0886935-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00120652020118160002 Divórcio. Agravante: W. R. . Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza, Arlete Aparecida de Souza, Estevan Perseu Moreira de Souza. Agravado: S. M. P. R. . Advogado: Milena Maslowsky, Ana Paula Silva de Vasconcellos Lara. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

504º Processo 0887972-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 2009000001915 Destituição de Pátrio Poder c/c Adoção. Agravante: D. A. . Advogado: Moacyr Corrêa Neto, Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Leonardo César de Agostini. Agravado: A. D. H. . Advogado: Elias Mattar Assad, Eliziane Cristina Maluf. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

505º Processo 0884434-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00049650720118160069 Exceção de Incompetência. Agravante: Embratel Tvsat Telecomunicações Ltda.. Advogado: José Manoel de Arruda Alvim Neto, Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim, Fernando Crespo Queiroz Neves. Agravado: Telesat Paraná Comunicações Ltda, Digital Sat Paranpa Telecomunicações Ltda.. Advogado: Luiz Carlos Biaggi. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

506º Processo 0885476-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000304 Arrolamento. Agravante: Patrícia Rodrigues. Advogado: Beatriz Schrittenlocher. Agravado: Cristina Maria Silva Fonseca. Advogado: Cristina Maria Silva Fonseca. Interessado: Herculano de Souza Paula Filho, Alcindo dos Santos Paula, Maria Cristina de Paula Lorenzzoni, Maria Elisabeth de Paula Oliveira, Maria Rita dos Santos Paula, Cintia Barbato Bevilaqua de Paula, Marina Bevilaqua dos Santos Paula, Juliana Bevilaqua dos Santos Paula. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

507º Processo 0886103-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00060521320088160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Eloi José Ieger. Advogado: José Ari Matos. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Roberta Carvalho de Rosis, Daniel Andrade do Vale, Alexandre José Garcia de Souza. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

508º Processo 0886203-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000858 Ação de Despejo. Agravante: Jehad Ali Shargawi. Advogado: Luiz Carlos João Arbugeri Filho. Agravado: Eleny Maria Giraldes Arantes. Advogado: Louise Juliane Sandri, André Luis Romero de Souza. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

509º Processo 0886255-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00010640820128160130 Separação de Corpos. Agravante: R. B. A. R. . Advogado: Wagner Peter Krainer José, Eugênio Sobradiel Ferreira, Fernando Augusto Dias. Agravado: A. L. R. . Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

510º Processo 0887368-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00075512420118160002 Divórcio. Agravante: J. R. Z. . Advogado: Omero Araujo de Freitas, Diogo Thércio de Freitas. Agravado: D. M. . Advogado: Renata Benedet, Fernanda Carla Henrique Busetti. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

511º Processo 0887944-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00504296420118160001 Indenização. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Priscila Perelles, Fernanda de Freitas Araújo. Agravado: Cristina Viviane Trevisan. Advogado: Alexander Silva Santana. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

512º Processo 0888178-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000771 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Roberto Alves de Oliveira, Cleusa Anelli de Oliveira. Advogado: Clovis José Gugelmin Distéfano, Atila Duderstadt. Agravado: Joel de Oliveira. Advogado: Ivanise Neyva Dozoretz Kornelhuk, Gisele Pakulski Oliveira de Ramos, Mara Regina Albini Mate. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

513º Processo 0888197-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001430 Cobrança. Agravante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Messias Alves de Assis, Leonardo da Costa, Juliana Barbar de Carvalho Antunes. Agravado: Nair Silva. Advogado: Márcia Giraldi Sbaraini. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

_____ 13ª Câmara Cível _____

514º Processo 0883199-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009732520108160117 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Schvan. Advogado: Vitor Eduardo Frosi, Anderson Alex Vanoni, David Hermes Depine. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Giovani Gionédis, Giovani Gionédis Filho. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein

515º Processo 0883277-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000518 Ordinária. Agravante: Clodomir Pedro Garcia, Marli de Paula Garcia. Advogado: Rafael Schier Guerra. Agravado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein

516º Processo 0883552-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009784720108160117 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Carlos Ferri. Advogado: Vitor Eduardo Frosi, Anderson Alex Vanoni, David Hermes Depiné.

Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein

517º Processo 0883773-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009698520108160117 Revisão de Contrato. Agravante: Anair Lorenzi Vendrame. Advogado: Vitor Eduardo Frosi, Anderson Alex Vanoni, David Hermes Depiné. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein

518º Processo 0884584-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00045092120068160170 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino. Agravado: Plinio Schwarz. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein

519º Processo 0884590-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00447160620108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Renata Cristina Costa, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Isabella Cristina Gobetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Aldoino Eugênio Zonatto. Advogado: Talita Santos Gatti, Flávio Bandeira Sanches. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein

520º Processo 0885505-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00621562020118160001 Medida Cautelar. Agravante: Triunfante Parana Alimentos Ltda. Advogado: Aparecido José da Silva, Arnaldo Fortes Alcântara Filho, Janaina Chueiry de Oliveira. Agravado: Carlos Henrique M da Silva Produtos Agropecuarios Me. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein

521º Processo 0886427-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033142420108160117 Revisão de Contrato. Agravante: Darci Rigo, Dalva Rigo, Luiz Rigo. Advogado: Isaias Grasel Rosman. Agravado: Banco de Lage Landen Brasil. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein

522º Processo 0886452-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199600000424 Execução. Agravante: Petropar Riograndense Ltda. Advogado: Ricardo Dilon Castilhos, Othelo Dilon Castilhos. Agravado: Mauri Sponchiado. Advogado: Jefferson Massaharu Araki, Fábio Yoshiharu Araki. Interessado: Agropecuária Riedi Ltda, Vito Luiz Riedi, José Riedi, Espólio de Ari José Riedi. Advogado: Elói Antônio Pozzati. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein

523º Processo 0886650-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002183519998160004 Ordinária. Apelante: Leo Fernando da Silva Dietzel. Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

524º Processo 0887019-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00098168320048160021 Prestação de Contas. Apelante (1): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Laura Del Bosco Brunetti Cunha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Apelante (2): Auto Posto Maçarico Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

525º Processo 0887527-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00555333220108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco S/a Sucessor do Banco Banestado S/a. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Espolio de Nair Tessari, Nelson Barrozi Tessari, Cristina Tessari Vicente, Ana Tereza Tessari Vicente. Advogado: Flávio Pierro de Paula, Mayra de Miranda Fahur. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein

526º Processo 0887796-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00445697320118160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itau Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Elio Alves Moreira. Advogado: Guilherme Correa da Silva, Walter Spena de Macedo. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein

527º Processo 0887905-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00008513820128160021 Declaratória. Agravante: Ergomax Equipamentos Limitada. Advogado: Marco Aurélio Gerace, Andréa Regina da Fonseca. Agravado: Leanderson Fabiano Silvestro - Epp. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli, Alexandre Nascimento Hendges. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein

528º Processo 0883311-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009399820108160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: João Maria da Rocha, Antonio dos Santos Neto, Cacilda Barreto Veiga, Waldomiro Garagnani, Isaquiel Alves de Freitas, Neusa Rolim Carneiro, Izaque Josue de Freitas, Elias Tomaz de Freitas, Josias Rodrigues de Freitas, João Messias da Silva. Advogado: Linco Kczam. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

529º Processo 0884675-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00498065820118160014 Execução de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Luiz Felipe Apollo, Larissa Grimaldi Rangel Soares. Agravado: Laercio Francisco Teixeira. Advogado: Shiroko Numata. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

530º Processo 0885490-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00319352820108160021 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Alexandre de Almeida, Luiz Felipe Apollo, Larissa Grimaldi Rangel Soares. Agravado: Ita de Souza Elias. Advogado: Higor Oliveira Fagundes. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

531º Processo 0885536-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00759540920118160014 Exceção de Incompetência. Agravante: Agropecuária Varzelândia Sa Agropeva. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Agravado: Solange Santos. Advogado: Katia Domingues Blotta. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

532º Processo 0886546-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00345050820108160014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Sandra Leonor Rodrigues da Conceicao (maior de 60 anos), Davi Azim, Ronaldo Fernandes Otoch, Sarah Baquit Carra, Celber Brasil Girao (maior de 60 anos), Bertha Baquit Carra, Anco Marcio Guimaraes Franco, Yeda Maria Castelo Moura (maior de 60 anos), Aureliano de Souza Mourao, Nagela Jacqueline Otoch Simoes, Nivea Dutra de Oliveira (maior de 60 anos), Dorothea Schimmelpfeg Landim, Irmgard Anna Schimmpelpfeng de Moura (maior de 60 anos), Walter Schimmpelpfeng. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

533º Processo 0886823-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00609156920118160014 Exibição de Documentos. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Daniele Cristina Brauco, Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Alvaro Alves Pereira. Advogado: Henriene Cristine Brandão. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

534º Processo 0886881-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00094185520118160001 Consignação em Pagamento. Agravante: Altair Aguiar Junior. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro, Maria Felícia Chedlovski. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

535º Processo 0887443-3 Agravo de Instrumento
Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028763220118160159 Anulatória. Agravante: Oscar Enrique Valiati. Advogado: Hyon Jin Choi. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

536º Processo 0887936-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00603842220118160001 Exibição de Documentos. Agravante: Eliana Dutra de Oliveira. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Agravado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

537º Processo 0885113-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00215442620108160017 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Rozenei Giseli Peres. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

538º Processo 0885734-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201000000201 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Honorio Cartelli. Advogado: Nicanor Bueno Teixeira. Agravado: Helio Mazieiro. Advogado: Viviane Romanichen. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

539º Processo 0886411-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900003158 Cumprimento de Sentença. Agravante: Adnair Maria Becker, Danny João Berté, Antun Luiz Antun, Vilma Gabriel Antun, Maria Regina Maciel, Renato Cordeiro Gugisch, Edison José Mauad, Adão Roth Neto, João Pedro da Silva, José Carliles Muniz Caires, Lucidio Caron. Advogado: Olinto Roberto Terra, Floriano Terra Filho. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA, Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

540º Processo 0886581-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00525211520118160001 Embargos a Execução. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Luckner, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Platina Comercio de Produtos Quimicos Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Lucas Alexandre Marcondes Amorese, Gustavo Bonini Guedes. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

541º Processo 0886651-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00455048320118160014 Execução de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Luiz Felipe Apollo, Alexandra Regina de Souza. Agravado: Malu Zoraya Iaquinto, Wanderley Iaquinto. Advogado: Flávio Pierro de Paula, Mayra de Miranda Fahur. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama
542º Processo 0886657-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00448754220118160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Wilson Scandilheiro, Armindo Luiz Pandolfo, Blasio Afonso Traesel, Lirio de Lorenzi Dinon, Lucia Beltrame Gottardo, Odila Fredo Pasquali, Pedro Vilson da Rosa, Robson Fabiano Ferrari, Valdecir Fuzinatto, Valmir Pedro Perico. Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama
543º Processo 0887447-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00120104020118160044 Revisão de Contrato. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Ponto G Confecções Ltda. Epp., Nelson de Freitas. Advogado: Jander Luis Catarin. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama
544º Processo 0887523-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00119515220118160044 Revisão de Contrato. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Mariza M. F. Macri Confecções, Mariza Martins Finoti Macri. Advogado: Jander Luis Catarin. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama
545º Processo 0888119-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00216229220118160014 Cautelar. Agravante: Isaias Rosa. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama
546º Processo 0884156-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00636069520118160001 Exibição de Documentos. Agravante: José Francisco Rabelo Sobrinho. Advogado: Luiz Salvador. Agravado: Renner Administradora de Cartões de Crédito. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
547º Processo 0884610-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00179830320108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Baenstado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa, Isabella Cristina Gobetti. Agravado: Maria Serenatto Pistun, Elizanete Bueno da Silva, Primo Natal Polonio, Shigeo Shiki, Leonardo Casado, Maria Aparecida Costa Lopes, Josefina Cardozo de Carvalho, Olimpio Sebastião de Medeiros, Mario Renato Behrend. Advogado: Flávio Pierro de Paula, Mayra de Miranda Fahur. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
548º Processo 0885379-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00175231620108160014 Execução de Sentença. Agravante: Sueli Siqueira. Advogado: Péricles José Menezes Deliberador. Agravado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa, Leonardo de Almeida Zanetti. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
549º Processo 0885424-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020228420118160079 Embargos a Execução. Agravante: Olices Antunes de Bairros e Outros, Amaranice Ana de Bairros, João Valdemir de Bairros, Isete Terezinha Cagnini de Bairros. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luiz Marques Dias Neto, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Flávio Adolfo Veiga. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
550º Processo 0885523-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00717652220108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Espolio de Jamil Salomão, Lutiffala Salomão, Marlene Salomão Fortes, Reinaldo Salomão, Marli Salomão Ferreira. Advogado: Flávio Pierro de Paula, Mayra de Miranda Fahur. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
551º Processo 0885914-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00075783520108160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itau Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Lineu Bagatin. Advogado: Romeu Gonçalves Neto. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
552º Processo 0886457-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199800000655 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Celso Dal Negro. Advogado: Luiz Roberto Romano, Leonardo Guilherme dos Santos Lima, Juliana de Oliveira Melo Romano. Agravado: Cristur Cristo Rei Agência de Viagens e Turismo Ltda.. Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Carlos Alberto Farracha de Castro. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
553º Processo 0886512-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00134053620108160001 Prestação de Contas. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Rafael Macedo Rocha Loures. Agravado: Sebastião Cavalheiro da Rocha. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
554º Processo 0886599-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020375520108160025 Revisão de Contrato. Agravante: Celso Aparecido de Oliveira Batista. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Bv Financeira S/a - Credito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
555º Processo 0886633-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021919420118160136 Execução de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Luiz Felipe Apollo, Alexandra Regina de Souza. Agravado: Ambrosio Smaka, Diocese de Guarapuava - Paróquia Sant'ana - Pitanga, Siriney Dionizio de Melo, Bronislau Loche, Azelio Scheliga, José Ribeiro, Italia Schroeder, Espólio de Emilia Schroder. Advogado: Maykon Del Canale Ribeiro, Marcos Fernando Pedroso, Valter Peres. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
556º Processo 0886666-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00044793820108160075 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Renata Cristina Costa, Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Francisca Rabelo Ferreira. Advogado: Acir Ferreira Junior, Patrícia Mattos Melle Tiburcio. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
557º Processo 0886873-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00075155320098160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves. Agravado: Espólio de Antonio de Brito dos Santos Inácio. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
558º Processo 0887558-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 048647 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Juliana de Souza Talarico Baldacini, Rafael Macedo Rocha Loures. Agravado: Belarmino Bozio, Edison José Debona, Felipe Rolim, Lourdes Garcia Tonsig, Marcos Roberto Milani, Paulo Afonso Pagliosa, Reynaldo Sartor, Romano Paglioza, Valdir Franceschini, Valmir Suzin. Advogado: Rosemar Angelo Melo. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
559º Processo 0887604-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036322220108160112 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Maicon Brambati, Ivete Foppa Brambati. Advogado: Carla Tereza dos Santos Diel. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
560º Processo 0878259-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000122 Carta Precatória. Agravante: Dorvalino Casagrande. Advogado: Antonio Ferreira França, Oscar Estanislau Nasihgil. Agravado: Vanderlei Ruzza. Advogado: Sérgio Tadeu Covre Martinez, Edinei Carlos Dal Magro, Leandro Marcondes da Silva. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade
561º Processo 0878470-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00063817520118160112 Obrigação de Fazer. Agravante: L. C. G. T. Rodoviário Ltda. Advogado: Carlos Fernandes. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade
562º Processo 0883215-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00480331720118160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Francisco Vicente dos Santos. Advogado: Alessandra Miskalo Lesak. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Cláudia Finger. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade
563º Processo 0883440-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00396790320118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Agravado: Ec Fisioterapia e Estética Ltda. Advogado: Lucíola Lopes Corrêa, Henrique Meyenberg. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade
564º Processo 0884672-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00052986820108160044 Embargos a Execução. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando

Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Profer Artefatos de Metal Ltda. Advogado: Marcos Leandro Dias. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

565º Processo 0885010-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020397820108160072 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Isabella Cristina Gobetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Eduardo de Jesus Matias. Advogado: Sandra Aparecida Prandi Manzano, João Valentin Manzano. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

566º Processo 0885435-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00048257220108160112 Embargos a Execução. Agravante: Cesar José Johann, Danilo Becker, Eliane Rosa de Brito Zilch Becker. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo. Agravado: Banco do Brasil. Advogado: Flávio Adolfo Veiga. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

567º Processo 0885537-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00019743420108160056 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Isabella Cristina Gobetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Milton Radigonda. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro, Denise Numata Nishiyama Panisio. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

568º Processo 0886647-7 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004051620028160173 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antônio Busato. Apelado: Frigorífico Umuarama Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Trento. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

569º Processo 0886685-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00120279320078160019 Embargos a Execução. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Roberto Antônio Busato, Oldemar Mariano. Apelante (2): Pineply Compensados Ltda, André Luiz Napoli, Renato Napoli, Andiara Ferreira Napoli. Advogado: Gislaine do Rocio Rocha. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

570º Processo 0887080-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00371270220108160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, André Fontana França, Luiz Alberto Fontana França. Agravado: Foccus Formaturas Cmf Ltda. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

571º Processo 0887330-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000624 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Isabella Cristina Gobetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Saulo Edgard Ishii. Advogado: Marcio Antonio Miazzo, Samara Walkiria Cruz. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

572º Processo 0887974-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00237450520118160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Fortycar Lataria e Pintura Ltda.. Advogado: Miguel Angelo Rasbold. Agravado: Sonny Brasil de Campos Guimaraes. Advogado: Scheila Camargo Coelho Tosin, Leonardo Xavier Roussenq, Joanita Faryniak. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

_____ 14ª Câmara Cível _____

573º Processo 0883271-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007639820108160108 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: Mário Juscelino Prisao, Vera Lúcia Tasso Polarine, Maria Diolina Ferreira, José Mendes, Ana Martin, Augusto Reinhold Hennig, Yociko Hirata. Advogado: Isaura Pechutto Futata, Fábio Stecca Cioni, Leandro Depieri. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

574º Processo 0883673-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00196108120108160001 Embargos a Execução. Agravante: Jimenez Automóveis Ltda - Me. Advogado: Rogério Sady Bege. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

575º Processo 0885086-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00005533620028160170 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Mariana Piovezani Moreti. Agravado: Clovis Felipe Fernandes. Advogado: Valdemar Morás. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

576º Processo 0885121-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000681 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino. Agravado: Elsi Elert Luberck. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

577º Processo 0885931-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00675921820118160014 Exceção de Incompetência. Agravante: Luzz Agropecuária Ltda., Agéo Agropecuária Ltda., Paulo Horto Leilões Ltda.. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Agravado: Agropecuária Rio do Ouro Sa.. Advogado: Joaquim Neves das Chagas. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

578º Processo 0886096-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00664606220118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Antonio Carlos Alves Vieira. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale, Gissiane Cristine Chromiec. Agravado: American Express Sa Banco Bankpar Sa. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

579º Processo 0886338-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 008987072010 Cobrança. Agravante: Itamar Antônio Bellasalma, Ana Carolina Manna Bellasalma. Advogado: Ricardo da Silveira e Silva, Idílio Bernardo da Silva, Marcelo da Silveira e Silva. Interessado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

580º Processo 0886345-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001509 Declaratória. Agravante: Julio Cezar Nalim Salinet. Advogado: Alessandro Marinelli de Oliveira. Agravado: Wajdi Ibrahim El Haouli. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

581º Processo 0886361-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00044792220118160069 Ação de Cumprimento. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Luiz Felipe Apollo, Larissa Grimaldi Rangel Soares. Agravado: Espólio de Aidê Eugênio Biazzi, Mateus Biazzi, Paulo Adalberto Biazzi, Carlos Alberto Biazzi, Marcos Aurélio Biazzi, Luiz Henrique Biazzi, Saulo Roberto Biazzi, Espólio de Pura Garcia Magron, Nelson Magron, Espólio de João Neri, Amir Neri. Advogado: Flávio Steinberg Bexiga. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

582º Processo 0886448-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 000000044229 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Rosana Christine Hasse, Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta, Silvana Aparecida Cezar Ponte. Agravado: Alcebiades Merizio, Edson Carlos Horing, Isutomu Takahashi, João Costa Filho, João Portes, João Savegnago, Jussara Solange das Dores, Manoel Pestana, Milton José Grande, Nilson Janguas. Advogado: Giovanna Price de Melo. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

583º Processo 0886572-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00102875020108160131 Execução de Sentença. Agravante: Espolio de Arnildo Lerner (Representado(a)), Kátia Lerner Macagnan, Ana Koslinski, Nadila Koslinski, Espolio de Ernesto Januario Padilha (Representado(a)), Luiz Claudemir Padilha, João Adalberto Padilha, Adilson Padilha, Espolio de Maria de Oliveira Alves (Representado(a)), Zenilda da Aparecida Matioda, Espolio de Nelson Gerhardt (Representado(a)), Alvina Tederke Gerhardt, Mirian Angela Gerhardt, Heriberto Lindon Gerhardt, Vitor Edson Gerhardt, Werner Ildon Gerhardt, Joni Willy Gerhardt, Victor Hugo Ribeiro, Vilma Turra, Vilmar Willms, Vilson Enio Schuler, Wilson Campestrini, Wilson Tatto. Advogado: Victor Hugo Trennepohl. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

584º Processo 0886637-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00484749520118160001 Embargos a Execução. Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil. Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Avila, Fabrício Zir Bothomé, Juliana Pianovski Pacheco. Agravado: Marlene Bortolato Carvalho, Lúcio Carvalho. Advogado: Antonia Regina Carazai Budel. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

585º Processo 0886897-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200500001632 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Senícia Maria Wurlitzer. Advogado: Júlio César Dalmolin, Mônica Dalmolin. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

586º Processo 0887065-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00477595320118160001 Exibição de Documentos. Agravante: Sergia Adelaide dos Santos Gonçalves. Advogado: Marcus Aurélio Liogi, Luiz Pereira da Silva. Agravado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

587º Processo 0887109-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00053103220118160017 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Adilson Bitencurte de Proença. Advogado: Paola de Almeida Petris. Agravado: Banco Banestado SA, Itaú Unibanco Banco Múltiplo Sa, Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

588º Processo 0883247-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000893 Revisão de Contrato. Agravante: Paulo Cesar Comandulli, Adriana Golçalves Comandulli. Advogado: Ney Pinto Varella Neto. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

589º Processo 0883253-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200700003512 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Antônio Nelson Kemper, Geraldo Kaminski, Alice Maria Gamba, Lirio João Formentão, Alvina da Silva Grobes, Leandro Scussiatto, Roberta Sarolli Saraiva Palmiro, Dorilde Terezinha Lazzari, Divanir Carlesso, João Werle. Advogado: Nadia de Souza Ibrahim, Jorge Vicente Silva, Eliane dos Santos de Souza. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

590º Processo 0883315-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00046066520118160131 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: Anelso Picolo, Anibaldo Notte, Daniela Bernardi Forest, Darcira Andrades, Debora Regina Bernardi Forest, Dejanira Maria Dalla Valle Piva, Elaine Borella Xavier Simões, Espolio de Paulino Xavier Simões, Larissa Xavier Simões, Rodrigo Xavier Simões, Hilda Slomoszynski, Lidia Bay Rucinski, Lúcia Maria Dagostin Dacoreggio, Maria Trentin Echer, Nilso Roldo, Sonia Ignez Tagliacollo, Vilce Bernardi Forest. Advogado: Victor Hugo Trennepohl. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

591º Processo 0883686-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00035278520108160131 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: Almir Antônio Molossi, André Luis Gomes Cardoso, Antônio Rozanski, Arlete Tonial, Assis Francisco Rossoni, Carmen Maria Calza, Clemente Carnieletto, Daniel Bertol, Dezir Badia, Elizete Piaceski, Idene Aparecida Deluque, Irene Cecília Pastro, Jairo Maronezi, Jorge Gilberto de Freitas, José Valdir dos Santos, Laurivaldo Cella, Loraci Sabina Casagrande, Luisinho Vendrusculo, Marilene da Conceição Pais da Costa, Marilene Martinello Frozza, Nelso de Bortoli, Sandra Ferreira Primo, Valdelino Pires, Vera Regina Klemm. Advogado: José Rodrigo de Andrade Machado, Alexandre Augusto Zabot de Mello. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

592º Processo 0883849-9 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012891020108160094 Exibição de Documentos. Apelante: Geraldo do Carmo (maior de 60 anos). Advogado: Marcus Aurélio Liogi, Luiz Pereira da Silva. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Arielle Rodrigues Garcia Prado, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

593º Processo 0884813-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00718559320118160014 Revisão de Contrato. Agravante: Marlu Comercio de Moveis e Decorações Ltda - Me. Advogado: Jeimes Gustavo Colombo, Marcelo Baldassarre Cortez. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

594º Processo 0884968-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000850 Prestação de Contas. Agravante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Advogado: Elisa Maria Loss Medeiros. Agravado: Massa Falida de Equipe Medicamentos Comércio e Representações Ltda, José Schietti, José Eduardo Scoppetta Schietti, Carlos Alberto Schietti de Giácomo. Advogado: Irineu Codato. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

595º Processo 0885353-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00797154820118160014 Revisão de Contrato. Agravante: Michelle Cristina Bazo. Advogado: Miguel Ângelo Aranega Garcia, Michelle Cristina Bazo, José Antonio Miguel. Agravado: Banco Abn Amro Real SA, Atlântico Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

596º Processo 0885365-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 201000008848 Cobrança. Agravante: Banco Santander S/a. Advogado: Amanda de Pontes, Flávio Adolfo Veiga, Gustavo Rezende da Costa. Agravado: Helina Samyra de Souza Baumel. Advogado: Gianna Carla Andreatta Rossi. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

597º Processo 0885480-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00464517420108160014 Ordinária. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Bruna Marcantonio Farah, Daniele Lie Watarai. Agravado: Sueli Aparecida Salomão de Araújo Costa. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Leandro Buzignani dos Reis. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

598º Processo 0886070-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010192420118160167 Cumprimento de Sentença. Agravante: Espólio de Aylton Maciel de Oliveira, Neuza da Silva de Oliveira, Espólio de José Rodrigues do Carmos, Maria Rodrigues do Carmo, Espólio de Alexandre Pereira da Silva, Marta Emerique da Silva, Alexandre Pereira Filho, Gilson Pereira da Silva, Wilson Pereira Filho, Neuzinha Pereira da Silva, Roberto Pereira da Silva, Norma Emerique da Silva, Naohite Nakasato (maior de 60 anos), Jorge Luiz Anzolin, José Mario Estevão, Espólio de Angelo Serenato, Luiz Alberto Serenato. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira, hadayka vaasconcellos fernandes, jacyr de faria frederico. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Armando Vieira Laranjeiro. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

599º Processo 0886224-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00046235520118160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Rosana Christine Hasse Cardozo, Eduardo Espinello Rodrigues, Lucimar Sbaraini. Apelado: J P Depósito de Pedras e Transportes Ltda. Advogado: Guilherme Vandresen. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

600º Processo 0886811-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00146577420108160001 Cobrança. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Góes Nicoladelli, Fabiula Muller, Ana Paula Góes Nicoladeli Schick. Agravado: Isabel Teixeira Ferrari. Advogado: Maria Eliete Augusto de Sá. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

601º Processo 0886928-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020593820118160071 Embargos a Execução. Agravante: Manuel Lustosa Martins Neto. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Agravado: Banco do Brasil. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

602º Processo 0887834-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00534816820118160001 Rescisão de Contrato. Agravante: Luis Vicente D'albuquerque Teixeira. Advogado: Alexandre Torres Vedana. Agravado: José Nascimento. Advogado: Daniel Bernardi Boscardin. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

603º Processo 0883479-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200800002423 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Marly Bernadete Hammerschmidt. Advogado: João Zaions Neto. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

604º Processo 0884977-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000367 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Agrícola Sperafico Ltda., Levino José Sperafico, Itacir Antonio Sperafico. Advogado: Estevão Ruchinski, Priscila do Nascimento Sebastião, Merlyn Grando Martins. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Cicero Ayres Busse, Cleston Jimenes Cardoso, Reny Angelo Pastre. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

605º Processo 0885059-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00006636620128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Lucília Lelis Pereira Mardegan. Advogado: Cristiane Bergamin, Poliana Vanso Palma. Agravado: Banco Finasa Sa. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

606º Processo 0885344-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00271674620118160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Antonio Carlos Montoro Savignon. Advogado: José Francisco de Assis, Fábio Renato de Assis, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo Junior. Agravado: Juliana Torres Milani. Advogado: Juliana Torres Milani. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

607º Processo 0885735-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00010910620108160083 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: Virginia Miranda do Nascimento, Rosa Irene Balotin. Advogado: Geovani Ghidolin. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

608º Processo 0886101-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00016836320108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Isabella Cristina Gobetti, Renata Cristina Costa, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Arlete Tassue Kuwabara, Filomena Perles de Barros, Firoko Yamamoto (maior de 60 anos), Julio Cesar Von Der Osten, Margareth Akiemi Tanno, Maria Aparecida de Melo (maior de 60 anos), Lauderlei Fabiano Dias de Castro, Akira Tanno (maior de 60 anos), Maria Olinto Suntack, Vanderlei Fabiano Dias de Castro. Advogado: Hercules Márcio Idalino, Giovanna Price de Melo. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

609º Processo 0886381-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200700002944 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: José Alencar Cremoneze. Advogado: Nadia de Souza Ibrahim, Amauri dos Santos Sampaio. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

610º Processo 0886523-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00054288120108160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Eduardo Mandzarski, Ervino Toporowicz, Idalir Domingas Joay, Ivo Koslowski Stanski, Jose Domingos Piva, Leonardo Staniszewski Filho, José Augusto Furtado Staniszewski, Luiz Fernando Ormianin Justen, Maria Antonia Magnani, Regina Eli Furtado Staniszewski Machiavelli, Herdeiros e Sucessores de Rivadavia Portes, Selma Aparecida Portes Rocha. Advogado: Giovanna Price de Melo. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

611º Processo 0886623-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00086057120118160019 Declaratória. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Agravado: Robson José Carneiro. Advogado: Carlos Alberto Rodrigues Silva, Rodrigo Otávio Martins da Silva. Interessado: Miranda Serviços Empresariais - Redecash. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Tatiane Aparecida Lange. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

612º Processo 0886754-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00112800320038160014 Prestação de Contas. Apelante: Therezinha de Jesus Trannin Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Santander do Brasil S/a. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

613º Processo 0887588-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00643031920118160001 Exibição de Documentos. Agravante: Urania Terezinha dos Santos Guex. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Agravado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

614º Processo 0884825-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00222340620108160001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Ana Luiza Wambier. Agravado: Gama Comércio de Papeis Ltda.. Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva, Claudia Giovanna Presentato. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

615º Processo 0885434-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00002684220078160049 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Henrique Perez. Advogado: Marco Antônio Lemos Alves. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

616º Processo 0885436-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000824 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino. Agravado: Nivaldo Pontel. Advogado: Mirian Rita Sponchiado. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

617º Processo 0885486-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001758 Ordinária. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Bruna Marcantonio Farah, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: João Edson Danziger. Advogado: Felipe Rufatto Vieira Tavares. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

618º Processo 0885870-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000305 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Zélia Katshuko Oushita, Eduardo Aparecido de Oliveira. Advogado: Anderson Wagner Marconi. Agravado: Ari Amaro Vieira de Souza. Advogado: Ari Amaro Vieira de Souza. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

619º Processo 0886713-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00005099220098160001 Prestação de Contas. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Agravado: Josue Camilo de Oliveira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

620º Processo 0886999-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00607921320118160001 Embargos a Execução. Agravante: Paulo Roberto Lopes. Advogado: Daniele Schwartz. Agravado: Tube Toys Comércio de Lubrificantes e Combustíveis Ltda, Luciano Spessato. Advogado: Anderson Gaspar, Ademilson Gaspar. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

621º Processo 0887505-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00018315020098160001 Embargos do Devedor. Agravante: Potencial Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Danielle Rosa e Souza, Oscar Silvério de Souza, Denise Oliveira Alves Biscaia. Agravado: Ricardo Rodrigo Pietro. Advogado: Adriano Moro Bittencourt, André Luiz Moro Bittencourt, Jefferson Suzin. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

622º Processo 0887608-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00254299620108160001 Medida Cautelar. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Fabíola Cueto Clementi, Cláudia Gramowski. Agravado: Sueli da Aparecida Farapo. Advogado: Luiz Salvador, Olimpio Paulo Filho. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

623º Processo 0880638-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005537820118160151 Embargos a Execução. Agravante: Victor Manoel Ferreira Mexia, Neusa Maria Lehmkuhl Mexia. Advogado: Saulo Miguel Penteado Montagnani. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

624º Processo 0883676-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00591804020118160001 Embargos do Devedor. Agravante: Vidres do Brasil Ltda, Valdir Padoin. Advogado: Vladmir de Marck. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Bruno Delgado Chiaradia, Elionora Harumi Takeshiro. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

625º Processo 0885016-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011244520118160120 Revisão de Contrato. Agravante: Maurício Zanin. Advogado: Alcirley Canedo da Silva, Gemerson Junior da Silva. Agravado: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

626º Processo 0885198-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00031876220118160146 Execução de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Luiz Felipe Apollo, Alexandra Regina de Souza. Agravado: Antonio Claudio Fuchs, Eliete Regina Gielgen, Erica Erhardt Kondlatsch, Hugo Schelbauer, Janete Schelbauer, Jose Florisvaldo Weber, Jose Marcelino Alves, Maria da Graça Becker da Silva, Marli Reway, Osorio Maurer. Advogado: Swami Mougenot Bonfim, Fabiane Cristina Paisani Jurquevicz. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

627º Processo 0885232-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00182822820118160019 Ordinária. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho. Agravado: Jardel Alan dos Santos. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

628º Processo 0885354-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000673 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino. Agravado: Francisco Ribeiro Souza. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

629º Processo 0885520-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000475 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Agravado: Carlos Bruno Malinski fi. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capelezzo, Alex Wilson Duarte Ferreira. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

630º Processo 0886287-1 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004435320008160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Waldomiro Barbieri, Carlos Aurélio Bancke. Rec.Adesivo: José Peguim Neto. Advogado: Nivaldo Possamai, Jefferson Toledo Botelho. Apelado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Waldomiro Barbieri, Carlos Aurélio Bancke. Apelado (2): José Peguim Neto. Advogado: Nivaldo Possamai, Jefferson Toledo Botelho. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

631º Processo 0886416-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00622826520108160014 Declaratória. Apelante (1): Rodoglobo Transportes e Assessoria Ltda, Donizete Aparecido dos Santos. Advogado: Mario Borges Fernandes. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Marcus Vinicius Ferreira dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

632º Processo 0887053-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000052862 Execução por Quantia Certa. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, Heloisa Gonçalves Rocha. Agravado: Espólio de Aroldo Belém Maia, Agiza Zattar Maia (maior de 60 anos). Advogado: Gissiane Cristine Chromiec. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

633º Processo 0887501-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00671002620118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Olevi Viana da Cruz. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino, Rogério Bueno Elias. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

634º Processo 0888159-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000048631 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Naim Nasihgil Filho. Agravado: Dalvina Francisca de Souza, Eduardo Bruno Nitz, Gomercindo Bolonha (maior de 60 anos), Luiz Iriê Hatanabe (maior de 60 anos), Miguel Jose de Souza (maior de 60 anos), Ocimar Aparecido Juliao, Palmira Masson de Souza (maior de 60 anos), Sebastiao Alves Vilela (maior de 60 anos), Silvino Gomes de Oliveira, Takeo Furuta (maior de 60 anos). Advogado: Rosemar Angelo Melo. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi
_____ 15ª Câmara Cível _____
635º Processo 0884862-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00276882520108160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Evonete Souza da Cunha, Paulo Serafim da Cunha. Advogado: Eduardo Faria de Oliveira Campos. Agravado: Ezídio Guerino. Advogado: Laércio Alcântara dos Santos, Lucio Bagio Zanuto Junior, Ligia Cristina Marcotti. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
636º Processo 0886383-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00012076920078160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ramon Canhoni Demattè. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Rafael Knorr Lippmann. Agravado: Luiz Márcio Formighieri Ribas. Advogado: Roberto Carlos Goldman. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
637º Processo 0886515-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005247720118160167 Cumprimento de Sentença. Agravante: Herdeiros e Sucessores de Benjamin Alves da Rosa e Maria Clara da Rosa, Aliete da Rosa Cagni, Benjamin Alves da Rosa Filho, Cecília da Rosa Vaz, Iliosete da Rosa Delay, Sandra Mara Alves Amadei, Herdeiros e Sucessores e Moacir Iwanowski, Alessandra Iwanowski, Eva Barbosa Iwanowski, Robson Barbosa Iwanowski, Herdeiros e Sucessores de Oronzo Secondo Casilli, Anna Chiarina Casilli, Daniela Casili de Andrade, Fabrizio Oronzo Casilli, Flávio Oronzo Casilli, Gessi Rodrigues Magno Casilli, Gislaine Carolin Casilli Gonçalves da Silva, Lorella Casilli Berari, Pierina Casilli de Barros, Tainah Camille Casilli, Daniela Casilli de Andrade, Herdeiros de Tungendreich Mischur, Marli Amélia Mischur, Paulo Mischur, Vera Luci Fernandes Mischur. Advogado: Antonio Saonetti. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
638º Processo 0886641-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00013485920118160030 Cautelar. Agravante: Maria Emília dos Santos Oliveira. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Agravado: Banco Bmg S.a.. Advogado: Henrique Gineste Schroeder, FABRÍCIA ARFELLI MARTINI. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
639º Processo 0887278-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200800002027 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Luiz Aparecido Gusson, José Adauto Haubricth, Anisio Hortencio da Silva, Itacir Sirtoli, Maria Gusson, João Teodoro Neto, Dair Scardua Teodoro, Luiz Gusson Neto, Romero Aires Ribeiro, Laurence Veloso Blanck, Jussara Lourdes Piaia Barboza, Hermes Remy Colombelli, Eralita Maria Colombelli, Tarsilio Hilário Foltz, José Adalcy Rocha, Paulo Aparecido Gusson, Faustina Bazanella Spohr, Manoel Amâncio da Silva, José Alves Nogueira, Joaquim Alves Barbosa, Henrique Bialetzki Drosdecke, José Aldo Batistella. Advogado: Amauri dos Santos Sampaio, Nadia de Souza Ibrahim. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
640º Processo 0883485-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013238620108160125 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Honorio Cartelli. Advogado: Nicanor Bueno Teixeira. Agravado: Jones Lacerda Pereira. Advogado: Viviane Romanichen. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
641º Processo 0884770-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00317263720118160017 Obrigação de Fazer. Agravante: Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissão de Associados da Região de Maringá - Sicoob Metropolitano. Advogado: Blamir Bonadiman Machado. Agravado: Jair Benalia. Advogado: Reginaldo Fabrício dos Santos, Paulo Justiniano de Souza. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
642º Processo 0884860-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011261520118160120 Revisão de Contrato. Agravante: João Ribeiro da Silva. Advogado: Alcirley Canedo da Silva, Gemerson Junior da Silva. Agravado: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
643º Processo 0885440-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00085009520008160014 Embargos a Execução. Agravante: Fauze el Kadre, Salimi Janene el Kadre, Marcelo Janene el Kadre. Advogado: Marcio Luiz Niero, Bruna Minuzze Fernandes, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Fabíola de Almeida Zanetti de Brito. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
644º Processo 0885561-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00170644420108160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itau Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Agravado: Rosalina Zarzeka, Gentilia Pedrinha Lorenzi. Advogado: Max Hercílio Gonçalves. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
645º Processo 0885751-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200800002974 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Espólio de Luiz Bom Barros, João Batista Lunardelli de Barros. Advogado: Júlio César Dalmolin, Mônica Dalmolin. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
646º Processo 0886208-0 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020433720088160153 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Agência de Fomento do Paraná Sa. Advogado: Tatiany Zanatta Salvador, Fabrício José Baby, Samuel Ieger Suss. Apelado: Espólio de Encarnação Canto Garcia. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Interessado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior
647º Processo 0886325-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000134 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Diene Katiusci Silva. Agravado: Carlos Stahl. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
648º Processo 0886632-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00028297920108160131 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: Vilmar Francisco Moretti, Marqueano Paulek, Neomar Luiz Bellan, Ozires Roque Constantini, Vilma Mafioletti Constantini, Maria da Luz Iuga, Iraci Comim Merlo, Faustino Brandeleiro, Gilmar Paulo Simionatto, Jucelino Pires de Moraes, Cacilda Terezinha Constantini, Marcilda Deola, Adao Barbosa dos Santos, Adelar Biondo, Clodovir Contantini. Advogado: Andrey Luiz Geller, Marcos Daniel Weis. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
649º Processo 0886949-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00236796820118160019 Revisão de Contrato. Agravante: Valdenir Aparecido dos Santos & Cia Ltda. Advogado: Alexandre Postiglione Bührer. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
650º Processo 0887351-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00010303220128160001 Exibição de Documentos. Agravante: Edesio Andrade de Siqueira. Advogado: Marcus Aurélio Liogi, Luiz Pereira da Silva. Agravado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
651º Processo 0887486-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000854 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Frederico Caminha Neto. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Caroline Muniz de Souza, Edemir Bringhentti. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
652º Processo 0847915-2 Apelação Cível
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017530920098160146 Indenização. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Wanderley Santos Brasil, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Ednilson de Oliveira. Advogado: Luiz Roberto Romano, Juliana de Oliveira Melo Romano, Eliane Gonçalves de Souza. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
653º Processo 0847932-3 Apelação Cível
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017549120098160146 Cautelar Inominada. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Ana Lucia França, Charline Lara Aires, Blas Gomm Filho. Apelado: Ednilson de Oliveira. Advogado: Luiz Roberto Romano, Juliana de Oliveira Melo Romano, Eliane Gonçalves de Souza. Distribuição por Dependência em 22/02/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
654º Processo 0883266-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00432675220108160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Agravado: Regina Helena Rechenberg, Verginio Zonei Gluszczak. Advogado: Marjorie Ruela de Azevedo. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo
655º Processo 0884615-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00648891720118160014 Revisão de Contrato. Agravante: Spb Propaganda Ltda, Spartaco Puccia Filho. Advogado: Flávio Pierobon, Tiago Brene Oliveira, Gilberto Baumann de Lima, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Marcus Vinicius Machado Abreu da Silva.

Agravado: Banco Itaú S/a. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

656º Processo 0885127-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001011 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Krys Belt do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Celso Luiz Tenório Araújo, Elizandra Cristina Vieira. Agravado: David Schnaid, Fabiane Norá Schnaid, Elaine Cristina Andreotti. Advogado: Odilson Roberto da Silva. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

657º Processo 0885152-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00094691220118160019 Embargos a Execução. Agravante: Mauro César Teixeira Fi. Advogado: Ana Carolina Kasprzak Zarpelon, Rogério Aparecido Barbosa. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Rubiélle Giovana Bandeira Magagnin, Bruno Fernando Rodrigues Diniz. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

658º Processo 0885741-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000195 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro. Agravado: Eloir Alves Rodrigues. Advogado: Lizeu Adair Berto. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

659º Processo 0886440-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00579523020118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Sara Cristina do Rocio Bueno Silva. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta. Agravado: Banco Santander S/a. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

660º Processo 0886798-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004640720118160167 Cumprimento de Sentença. Agravante: Espólio de Edson Cardoso Nunes, Jupira Brugger Nunes, Espólio de Manoel Alves de Castro, Espólio de Maria da Conceição Alves Silva, Geraldo Heleno da Silva, Luis Otavio Gomes da Silva, Espólio de Liberio Lanini, Terezinha Rocha Lanini. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira, Clóvis Torres Quintão Junior. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Armando Vieira Laranjeiro, Edson Shoiti Fugie, Anderson Forbeck Battistelli. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

661º Processo 0886846-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00157502420068160030 Prestação de Contas. Agravante: Comércio de Malhas e Confecções Karingá Ltda.. Advogado: Júlio César Dalmolin. Agravado: Banco Unibanco S/a. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Tatiana Gaertner. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

662º Processo 0887099-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00651363720118160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Agravado: Pataqui Patacola Comercio Varejista de Artigos Para Animais Ltda, Daniele Hauer, Ricardo Hauer. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

663º Processo 0887489-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00319335820108160021 Ação de Cumprimento. Agravante: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Alexandre de Almeida, Luiz Felipe Apollo, Larissa Grimaldi Rangel Soares. Agravado: Natalino Chimello. Advogado: Higor Oliveira Fagundes. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

664º Processo 0887569-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00176049220108160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Abilio Alves de Araujo Neto, Vilmar Manoel Leal. Advogado: José Basilio Guerrart, Denise da Silva Guerrart. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

665º Processo 0887611-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032428420118160090 Declaratória. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Daniele Lie Watarai, Eder Willian de Campos. Agravado: Aparecido da Silva. Advogado: Mirela Cristina Barrueco. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

666º Processo 0869866-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00035434620078160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Angela Anastázia Cazeloto. Apelado: Viviane Conceição Oliveira Antonello. Advogado: Lineu Eduardo Spagolla, Vânia Senegalia Morete Spagolla, Lineu Pedro Spagolla. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

667º Processo 0884864-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011227520118160120 Revisão de Contrato. Agravante: José Carlos Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: Gemerson Junior da Silva, Alcirley Canedo da Silva. Agravado: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

668º Processo 0885021-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011219020118160120 Revisão de Contrato. Agravante: Gilmar Chaeke. Advogado: Alcirley Canedo da Silva, Gemerson Junior da Silva. Agravado: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

669º Processo 0885180-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00611247220108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco S/a Sucessor do Banco Banestado S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa, Isabella Cristina Gobetti. Agravado: Josye Rose Baxhix Godoy e Outros. Advogado: Linco Kczam, Thaisa Cristina Cantoni, Daniele Gehrmann. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

670º Processo 0885459-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00196840420118160001 Embargos a Execução. Agravante: Renato Gomes Nápoli. Advogado: Maristela Nascimento Ribas Gerlinger, Pedro Henrique de Souza Hilgenberg, Paulo Roberto Hilgenberg. Agravado: Masisa Madeiras Ltda.. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

671º Processo 0885868-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00112959220118160045 Exibição de Documentos. Agravante: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Vinicius Secafen Mingati, Rafael de Oliveira Guimarães, Henrique Cavalheiro Ricci, José Miguel Garcia Medina, Renata Paccola Mesquita. Agravado: Saar Produções Serigráficas Ltda. me. Advogado: Rafael Avanzi Pravato, Fabíola Lukianou. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

672º Processo 0886039-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036155120108160058 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Rosângela Peres França, Márcio Antônio Sasso, Armando Vieira Laranjeiro. Agravado: Sete S Confecções Ltda. Advogado: Ricardo Vendramin Graboski, Wagner Rodrigues Gonçalves, Thiago Ribczuk. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

673º Processo 0887169-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00624377320118160001 Ordinária. Agravante: Natel Cardoso dos Santos. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira, Luiz Fernando de Paula, Jorge Luiz Martins. Agravado: Banco Santander Brasil S/a. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

674º Processo 0887551-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00109428720118160001 Embargos a Execução. Agravante: João Abib Mansur. Advogado: José Rubens Cafareli, Ana Cristina Hoogevoonink Xavier, Luciano Gomes Carrilho. Agravado: Tibagi Engenharia e Construções Ltda.. Advogado: Tiago Teleginski Camargo. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

675º Processo 0887565-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000811 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Marcos Antônio Nunes da Silva. Agravado: Instituto de Ensino Superior Primeiro Mundo, Maria Aparecida Souza e Silva. Advogado: Jair Batista do Nascimento. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

676º Processo 0887738-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00685596320118160014 Revisão de Contrato. Agravante: Spartaco Puccia Filho, Elizabeth Oliveira Guimarães Puccia. Advogado: Flávio Pierobon, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Gilberto Baumann de Lima. Agravado: Banco Itaú S/a.. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

677º Processo 0888091-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00075504720088160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Juliana de Souza Talarico Baldacini. Agravado: Alceu Groth, Amalia Ida Langer Strider, Antonio Andre Vettore, Dacio Gibin, Dirva Iacono Schneider, Frida Schierhald, Miguel da Veiga, Milton Gabriel, Pedro Deolindo Polizelo, Silezio Bif. Advogado: Erminio Gianatti Junior. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

678º Processo 0883483-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013361220108160117 Revisão de Contrato. Agravante: Espólio de Silézio Bif, Espólio Nina Rosa Vieira Bif, Sara Jane Vieira Bif Pitol. Advogado: Vitor Eduardo Frosi, Anderson Alex Vanoni, David Hermes Depiné. Agravado: Banco do Brasil S/a.

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

679º Processo 0884514-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200800003089 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado: Adao Bonka, Jorge Teche, José Marcos Jacomasso, Josephina Rosa Bressan, Juliever Magatão, Nadir de Paula Teche, Roque Camillo, Zita Yolanda Augusto Netzel, Amilton de Oliveira Costa, Alessandra de Oliveira Seguro, Atilio José Bressan, Lione Marchiori Bressan, Emerson Carlos Age, Leoni Savio Age, Felix Sarnecki, Cacilda dos Santos Sarnecki, Geraldo Manteiro Lara, Aziza Abrão Lara, Jeovane da Luz, Francisco Valpecoski da Luz, José Oziris Baiack, Genoefa Soares Baiack, Leandro José Colatusso, Mariliza de Lourdes Marchetto Colatusso, Lucelia Portella Pinto Gomes, Antônio José Padilha Pinto, Rosi de Oliveira Garrett, Iolanda de Jesus Oliveira Garrett, Tania Mara Otto Dubiela, Amalia Lidia Rogiski Otto, Maria Madalena Biernaski dos Santos, Marcia Biernaski dos Santos. Advogado: Luiz Antônio Gomes Araújo. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

680º Processo 0884854-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00319292120108160021 Execução de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Luiz Felipe Apollo. Agravado: Odila Brambati Venson de Melo. Advogado: Higor Oliveira Fagundes. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

681º Processo 0885146-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00042138820118160019 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: L e C Silveira Projetos e Construções Ltda.. Advogado: Carlos Gustavo Horst. Agravado: Bruno José Propst, Graciela Pasqualini Propst. Advogado: Erik Emilio Mendes. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

682º Processo 0885156-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00675930320118160014 Revisional. Agravante: Rinaldo José Barbosa Lima. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

683º Processo 0885438-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010828620118160090 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rodrigo Marcel Couto Almeida. Advogado: Diogo Teixeira de Morais, Chayane Oliveira da Silva. Agravado: Vilma Ribeiro Villas Boas. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

684º Processo 0885944-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00582337820108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Cristina Costa, Isabella Cristina Gobetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Cesar Augusto Fumio Tanaka, Teresinha Lisene Gabardo Carneiro, Indústria e Comércio de Madeiras São Paulo-paraná Ltda., Oswaldo Spósito, Herdeira de João Rodrigues de Almeida, Marilda Almeida de Oliveira. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni, Robson Sakai Garcia. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

685º Processo 0886357-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00449845620118160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Antonio Silvério Testi, Evaldo Buchholz, Jose Farias dos Santos, Jose Vicente de Abreu, Lourival Blanth, Norma Olinda Berwanger, Pedro Canisio Meinerz, Talia Harzig Cassol. Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

686º Processo 0886648-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00262081220108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Isabella Cristina Gobetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Maria Ignez Fernandes Sisti. Advogado: Saturnino Fernandes Netto. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

687º Processo 0888081-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000709 Cumprimento de Sentença. Agravante: Armando Boldrin, Carlos Rocktoschel, Gisela Clodius Moller, Hedwig Kunzler, Herdeiros e Sucessores de Emilio Muller, Ronald Muller, José Mario Boldrini, José Sevignani, Osmar Ferreira, Paulo Bruno Kunzler, Wilson Saul Schmitz. Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

_____ 16ª Câmara Cível _____

688º Processo 0861063-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001825 Execução por Quantia Certa. Agravante: Espólio de Heber Soares Vargas, Cecília Odebrecht Vargas, Heber Odebrecht Vargas, Sandra Odebrecht Vargas Nunes. Advogado: Kalinne Banhos do Carmo Castro, Olívia Motta Monteiro, Roberta Monteiro Pedriali. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa, Leonardo de Almeida Zanetti. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

689º Processo 0880686-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000446 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Janir Ambrosini. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Edson Luiz Cocco. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

690º Processo 0883274-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200100023463 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Helvética Composições Gráficas Ltda. Advogado: Lisimar Valverde Pereira, Leuremar Anderson Talamini. Agravado: Jornal de Folha do Boqueirão Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

691º Processo 0883436-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00328558620118160014 Indenização. Agravante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Leandro Guidolin Skroch, Suzane Ramos Pequeno. Agravado: Luis Carlos Cardozo. Advogado: Cláudio Rodrigues Oliveira. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

692º Processo 0884591-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00039041220058160170 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino. Agravado: Super Fort Supermercado Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

693º Processo 0885190-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00183156720108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa Sucessor do Banco Banestado S/a. Advogado: Renata Cristina Costa, Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Rosa Maria Junqueira Scichitano. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

694º Processo 0886385-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000776 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino, Evelyn Cristina Mattera, Valéria da Silva Sigulo. Agravado: Mertz & Macari Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

695º Processo 0886608-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000941920108160052 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: Ema Zetelina Farias, Espolio de Ettore Jiacomin, Geni Maria Jiacomin, Paulo Ricardo Mella, Odete Pretto Camargo, Espolio de Amalia Bissani, Antônio José Bissani, Espolio de Gelci da Croce Mella, Espolio de Viviane Maria Mella, Vencelino Mella, Waldenyr Saulo da Silva, Oraides do Prado Pereira, Said Mourad, Junior Saulo da Silva. Advogado: Fabiane Teresinha Savoldi. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

696º Processo 0886877-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001962020128160004 Declaratória. Agravante: Regislaine da Silva. Advogado: Swellen Yano da Silva. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

697º Processo 0888032-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00041779220108160112 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Eulalia Gromoski, Wanda Gromoski. Advogado: Carla Tereza dos Santos Diel. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

698º Processo 0874671-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005081020108160119 Cumprimento de Sentença. Agravante: Takeshi Ushijima (maior de 60 anos). Advogado: Edmar José Chagas, Maria Laurete Souza Chagas, Thiara Rando Bezerra Siroti. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

699º Processo 0883258-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00045815620108160044 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Santander (Brasil) Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Andréa Cristiane Grabovski. Agravado: Slr Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Marco Aurélio Ceranto. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

700º Processo 0885042-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011192320118160120 Revisão de Contrato. Agravante: Crystiane Fátima Martinez. Advogado: Alcirley Canedo da Silva, Gemerson Junior da Silva. Agravado: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

701º Processo 0885136-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00567063320108160001 Embargos a

Execução. Agravante: Pineply Compensados Ltda., André Luiz Nápoli, Renato Napoli, Elisangela Steinle Napoli, Andiara Ferreira Napoli. Advogado: Maristela Nascimento Ribas Gerlinger, Pedro Henrique de Souza Hilgenberg, Paulo Roberto Hilgenberg. Agravado: Masisa Madeiras Ltda.. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

702º Processo 0885427-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000461 Cumprimento de Sentença. Agravante: Fumio Kadogutti, Eva Maria Ramos, Salma Faride Buriham Della Libera, Guimar Mahanna Soares, Vera Lúcia Ogassawara, João Jerônimo da Silva, Espólio de Maximiano Antônio da Silva. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Agravado: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

703º Processo 0886091-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000961 Ordinária de Cobrança. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Agravado: Angelina Pedrina Marchesini Ramos. Advogado: Alcir Sperandio. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

704º Processo 0886205-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00647735020118160001 Declaratória. Agravante: Paulo Alves. Advogado: Adauto Pinto da Silva, Carivaldo Ventura do Nascimento, Liria Silvana Vieira. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

705º Processo 0887454-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000302 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Renata Cristina Costa, Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Luiz Mercadante (maior de 60 anos). Advogado: Joaquim Agnélo Cordeiro. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

706º Processo 0887490-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00216546420108160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado: Cecilia Tauile Saty (maior de 60 anos). Advogado: Helio Bueno de Camargo, Grasiele Barcelos Amaral. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

707º Processo 0887543-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00287168220118160017 Prestação de Contas. Agravante: José Rabacchin. Advogado: Guilherme Vandresen. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

708º Processo 0887602-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00573989520118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Leodoro de Moura Lima Me. Advogado: Margareth Barbosa de Amorim de Macedo, Walney Coleto Subtil. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

709º Processo 0883263-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200700001326 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Rubens Bernardelli. Advogado: Florence de Souza Biaggi, Carlos Alberto Biaggi, José Glauco Carula. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

710º Processo 0883780-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013387920108160117 Revisão de Contrato. Agravante: Euclides Luciano Gasparini. Advogado: Vitor Eduardo Frosi, Anderson Alex Vanoni, David Hermes Depiné. Agravado: Cooperativa Agroindustrial Lar. Advogado: Ignis Cardoso dos Santos, Antonio Henrique Marsaro Júnior. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

711º Processo 0885429-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032361820118160045 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Isabella Cristina Gobetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Gilberto Magalhães. Advogado: Claudemir Molina, Leonardo Francis. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

712º Processo 0885700-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 199600001435 Embargos a Execução. Agravante: Transporte Coletivo Glória Ltda, Auto Viação Redentor Ltda. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Laura Isabel Nogarolli, Andréa Gomes. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Rodrigo Castor de Mattos. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

713º Processo 0887268-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001170 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Carlos Bombilho. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Via Expresso Automóveis Ltda. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

714º Processo 0887304-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 144300002007 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Diene Katiusci Silva. Agravado: Osvaldemar Gazola -me. Advogado: Edwil Santos Neto, José dos Santos Netto. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

715º Processo 0887610-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00377121520108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Dirceu Estevao. Advogado: José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva, Pedro Augusto Vantroba. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

716º Processo 0887911-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00693471420108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco S/a Sucessor do Banco Banestado S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Wilson de Oliveira, Herdeiros de Cecilia Ferreira Bueno, Luiz Emilio Ferreira Bueno, Carmen Lidia Bueno Momoli, Odila Aparecida Bueno Fava, Ondina Marcia Bueno Leopoldo Pereira. Advogado: Linco Kczam, Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

717º Processo 0883281-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00137238220118160001 Exceção de Incompetência. Agravante: Paulo Afonso Cardoso. Advogado: Ramon Emidio Monteiro, Luiz Gonzaga Dias Júnior, Marcelo Tadeu Maio. Agravado: Datasul Computadores Ltda. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

718º Processo 0885005-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011288220118160120 Revisão de Contrato. Agravante: Pedro Isaias. Advogado: Gemerson Junior da Silva, Alcirley Canedo da Silva. Agravado: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

719º Processo 0885100-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024177220118160145 Cautelar Inominada. Agravante: Ronaldo Casado Figueiredo, Solange Trindade Coelho Figueiredo, Isabe Cristina Fiegueiredo Demarchi, Amalia Casado Figueiredo. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Luiz Marques Dias Neto. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

720º Processo 0885428-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014529420118160145 Medida Cautelar. Agravante: Ronaldo Casado Figueiredo, Solange Trindade Coelho Figueiredo, Etore Ari Demarchi, Isabel Cristina Figueiredo Demarchi. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luiz Marques Dias Neto, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Integrada Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Ilmo Tristão Barbosa. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

721º Processo 0885450-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00320385620108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Maria Helena Bolonhezi. Advogado: Talita Santos Gatti, Flávio Bandeira Sanches. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

722º Processo 0886477-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00693079520118160014 Declaratória. Agravante: Walter Marques da Silva. Advogado: Adilson Vieira de Araújo, Flávia Fernandes Alfaro. Agravado: Pontual Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

723º Processo 0886615-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051262220108160014 Ação de Cumprimento. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Luiz Felipe Apollo, Larissa Grimaldi Rangel Soares. Agravado: Miguel Severo da Silva. Advogado: Shiroko Numata, Márcia dos Santos Eiras, Wesley Toledo Ribeiro. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

724º Processo 0886799-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038202220108160045 Cobrança. Agravante: Cristina Lucia Gomedi, Claudio Lucio Gonet, Andrea Leonice Gonet Palhari, Lucia Estanislava Gonet, Danuta Bestroinski, Maria de Lourdes Neis, Odete Mathias Cechinel, Rosane Cechinel, Thiago Scoz Costa, Hélio de Quadros Santhelena, Felicidade da Silva Rodrigues, Nelson Pradella, Gilberto Paulo Renata, Waldomiro Kluska, Noel Vaz Pieri, Regis Alvimar Pieri, Rejane Maria Pieri Polanczyc. Advogado: Fernanda Coutinho Rabello.

Agravado: Banco Santander Sa. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos
725º Processo 0886850-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00003167320128160130 Embargos de Terceiro. Agravante: Valdenir Ribeiro de Almeida. Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Agravado: Banco Bradesco S.a. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos
726º Processo 0887008-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00672980520118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Gerson Rinaldo Cordeiro. Advogado: Adauto Pinto da Silva, Carivaldo Ventura do Nascimento, Liria Silvana Vieira. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos
727º Processo 0887254-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00656741820118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Sbr Comércio de Equipamentos Mecânicos Ltda - Me, Roberto Zozzi de Lacerda. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Bomfim. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos
728º Processo 0887327-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000559 Cobrança. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Daniele Naldi Lucas. Agravado: Elisa Tomie Kato. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos
729º Processo 0887853-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001148 Execução. Agravante: Jose Augusto Correia. Advogado: Caroline Amadori Cavet. Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Dhebora Zandrowski, Patrícia Homan Duarte Ribeiro. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos
730º Processo 0887917-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00673332320118160014 Exibição de Documentos. Agravante: Amado Lopes da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos
731º Processo 0879908-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00093571220108160170 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Digital Telecomunicaçoes Ltda. Advogado: Rogério Augusto da Silva. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Gabriel Lopes Moreira, Gizéli Belloli. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo
732º Processo 0885869-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200900002009 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Isabella Cristina Gobetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Cristina Costa, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Espolio de Angelo Zandonadi, Ana de Souza Zandonadi. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo
733º Processo 0886134-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057237520108160083 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: Candido Batista Pereira. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo
734º Processo 0886787-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022305320118160084 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Espolio de Maria Zilda Ferreira Barbosa, Arthur Barbosa Filho, Fabio José Ferreira Barbosa, Paulo Roberto Barbosa, João Carlos Gomes. Advogado: Fernando Alberto Santin Portela, Kenji Della Pria Hatamoto. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo
735º Processo 0887054-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00673376020118160014 Exibição de Documentos. Agravante: Luiz Alberto Lanza. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado S/a. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo
736º Processo 0887247-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00131631120118160044 Exibição de Documentos. Agravante: Antonio Jose da Fonseca. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Marcus Aurélio Liogi. Agravado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo
737º Processo 0887331-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000704 Ordinária. Agravante: Marcos Mattioli, Lycia Maria Amaral Mattioli. Advogado: Marcos Mattioli, Lycia Maria Padilha Amaral. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Roberta Parada Silva Costa. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo
738º Processo 0887574-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00283538020068160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luciana Martins Zucoli. Agravado: Osnilda Maria Souza Santiago - Fi, Osnilda Maria Souza Santiago, Ezequiel Santiago, Camila Fernanda de Souza Santiago. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo
739º Processo 0888088-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900000923 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itau Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Agravado: Antonio da Silveira, Carlos Laplechadi, Helena Aparecida da Silva Vanzela, Tereza de Fatima Cavalaro Souza, Pedro Nobre de Oliveira, Pedro Momesso, Pedro Lopes Vieira, Paulo Simoes de Oliveira, Ozorio Joao da Silva, Maria de Lourdes de Melo Santos. Advogado: Getúlio Braz Anziliero, Júnior Carlos Freitas Moreira. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

_____ 17ª Câmara Cível _____

740º Processo 0885003-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00610814320118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Vilmar Antonio de Souza. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta. Agravado: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
741º Processo 0885169-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00361805420118160019 Ordinária. Agravante: João Maria Camargo. Advogado: Juliano Demian Ditzel. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
742º Processo 0885515-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00200750820118160017 Revisão de Contrato. Agravante: Ana Nery Santana da Silva. Advogado: Elieuza Souza Estrela. Agravado: Bv Financeira Sa. Advogado: Valéria Sandra Soares da Silva Urbano, Alex Schopp dos Santos. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
743º Processo 0885748-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00011767320128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Cristiano Batista Aguiar. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Fiat Sa. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
744º Processo 0885757-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00133816620118160035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Agravado: Sonivaldo de Freitas. Advogado: Elias do Amaral, Osiris Giaccio de Mico. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
745º Processo 0886299-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00301851720118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Alexandre Ramos Isse. Advogado: Regina de Melo Silva, Paula Gisele Puquevis de Moraes. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamente e Investimento. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
746º Processo 0886354-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00173031820118160035 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Tatiana Rodrigues. Agravado: Allan Faria Macedo. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
747º Processo 0886474-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00079557920118160033 Revisão de Contrato. Agravante: Diego Felipe Alves de Souza. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta. Agravado: Banco Itaucard S/a. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
748º Processo 0886525-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200000043965 Falência. Agravante: Massa Falida de Gabriela Francisco Bombini Me. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves Síndico da Massa Falida. Agravado (1): Embalagens 2000 Ltda. Advogado: Jackson André de Sá. Agravado (2): Francisco Bombini Me. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
749º Processo 0886628-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00000422619908160019 Cumprimento de Sentença. Apelante: Luciana Olicshevis. Advogado: Luciana Olicshevis. Apelado: Oswaldo Spósito, Rubens Spósito. Advogado: Luiz Eduardo Martins Berger. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

750º Processo 0886667-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00436867220108160001 Consignação em Pagamento. Agravante: Marlene Cogo Soskoski. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro, Maria Felícia Chedlovski. Agravado: Bv Financeira Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Luciano Anghinoni. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

751º Processo 0886693-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00573409220118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Cleverson Buhholtz dos Santos. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

752º Processo 0886924-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00674635220118160001 Revisional. Agravante: Paulo Caetano Alves. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Bv Financeira S/a. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

753º Processo 0887336-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00036165120118160074 Revisão de Contrato. Agravante: Nilson Carlos Schumann. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Roberto Gloss Malta. Agravado: Panamericano Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

754º Processo 0887364-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00006110720128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Thiago Anthony Pereira Simões. Advogado: Eloise Teodoro Figueira, Victicia Kinaski Gonçalves. Agravado: Banco Santander Leasing S/a. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

755º Processo 0887419-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00103691020118160014 Exibição de Documentos. Agravante: Walmir Olivio de Melo Leite. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Abn Amro Real Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

756º Processo 0887459-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001269 Prestação de Contas. Agravante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Fernando José Gaspar. Agravado: Zacarias Maceno. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

757º Processo 0883326-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00089075820118160130 Habilitação de Crédito. Agravante: Bruno Spinella de Almeida. Advogado: Weslen Vieira da silva, Bruno Spinella de Almeida, Diego Rodrigo Marchiotti. Agravado: Massa Falida de Allampharma Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

758º Processo 0883683-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00654680420118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Sandra Lúcia Martins. Advogado: Patrícia Liberato. Agravado: Banco J Safra Sa. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

759º Processo 0885007-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033157920118160147 Revisão de Contrato. Agravante: Claudinei José Cuba. Advogado: Josemara Cuba. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

760º Processo 0885374-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00373748320118160021 Revisão de Contrato. Agravante: Oscar Martins dos Santos. Advogado: Keti Jaqueline Prestes. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Invetimento. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

761º Processo 0885713-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00485680420118160014 Revisão de Contrato. Agravante: José Ignácio Duarte Filho. Advogado: Flávia Fernandes Navarro. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

762º Processo 0886115-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00184118220118160035 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa. Advogado: Silvana Tormem, Norberto Targino da Silva. Agravado: Jonas Purkot Miranda. Advogado: Patrícia Chemim. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

763º Processo 0886228-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00184030820118160035 Revisão de Contrato. Agravante: Helio Katczek. Advogado: Diogo Luis Pisa Soares. Agravado: Banco Itaucard S.a.. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

764º Processo 0886346-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000093 Ação de Depósito. Agravante: Banco Dibens S/a. Advogado: Fabiana Silveira, Suellen Lourenço Gimenes, Márcio Ayres de Oliveira. Agravado: Gilberto Lassala Machado. Advogado: José Carlos Christiano Filho. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

765º Processo 0886583-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 200501889828 Execução de Sentença. Agravante: Municipio de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Agravado: Angelica Nunes Santos Ancolezi. Advogado: Claudio Akihito Ito. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

766º Processo 0886606-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00608614520118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Reini Lilian Franzini Hirt. Advogado: Larissa da Silva Vieira, Antônio Silva de Paulo, Rafael Henrique de Oliveira Costa. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

767º Processo 0886658-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00096868020098160001 Consignação em Pagamento. Apelante (1): Andreia Cristina da Silva. Advogado: Regina de Melo Silva, Paula Gisele Puquevis. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

768º Processo 0886709-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00438977420118160001 Imissão de Posse. Agravante: Maria das Dores Cristiano da Silva, Ademar Jose da Silva. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Agravado: Simone Novak. Advogado: José Manoel Garcia Abelardino. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

769º Processo 0887055-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00567250520118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Cmc - Equipamentos Para Britagem Ltda. Advogado: José Francisco Cunico Bach. Agravado: Banco Itaú S/a. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

770º Processo 0887098-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00557871020118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Valdemiro de Oliveira Miranda. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Itaucard S/a. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

771º Processo 0887518-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010363920118160077 Medida Cautelar. Agravante: Antonio Aparecido Mazilan e Sua Mulher, Rita de Cássia Pelóia Mazilan. Advogado: Moisés Cândido Bernartt, Marcelo Márcio de Oliveira, Juliana dos Santos Barbosa. Agravado: Asiel Bezerra de Araújo, Luzmaia de Souza Quixabeira de Araújo. Advogado: Priscila Rebucci Bezerra de Araújo. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

772º Processo 0887678-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00061644620118160075 Revisão de Contrato. Agravante: Erick Henrique Parpinelli. Advogado: Cristiane Bergamin, Poliana Vanso Palma. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

773º Processo 0887745-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001260 Reintegração de Posse. Agravante: Wanda Maria Wolf Campos. Advogado: Carlyle Popp, Kleber Francisco Alves. Agravado: Regina Raschendorfer Bolliger, Dagmar Suliane Bolliger, Débora Solveig Bolliger Bueno Netto, Dariene Suellen Bolliger, Deloreine Suzan Bolliger Ayoub. Advogado: Dagmar Suliane Bolliger, Leandro Galli, Juliana Bley Galli. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

774º Processo 0887812-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00350204820118160001 Revisional. Agravante: Jose Carlos Fagundes Bernal. Advogado: Igor Roberto Mattos dos Anjos, Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

775º Processo 0887984-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00386037520108160001 Embargos de Terceiro. Agravante: W. Campos Alimentos Ltda. Advogado: Carlyle Popp. Agravado: Regina Raschendorfer Bolliger, Dagmar Suliane Bolliger, Débora Solveig Bolliger Bueno Netto, Dariane Suellen Bolliger, Deloreine Suzan Bolliger Ayoub. Advogado: Dagmar Suliane Bolliger. Interessado: Wanda Maria Wolf Campos. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

776º Processo 0860026-8 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00030607620108160044 Nulidade. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Flávio Santanna Valgas, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Peana Distribuidora de Alimentos Ltda. Advogado: Maria Luiza Baccaro Gomes. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
777º Processo 0882851-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00069752020118160038 Busca e Apreensão. Agravante: Alexandre Bereta Mafioletti Neto. Advogado: Marcio Andrei Gomes da Silva. Agravado: Credifibra S/ a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
778º Processo 0883359-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046746720108160025 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Marina Blaskovski, Fabiana Silveira. Agravado: Henrique Piska. Advogado: Simone Dacoregio Miketen. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
779º Processo 0883692-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00169221020118160035 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Patricia Pontaroli Jansen, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Denilson Rossier de Souza. Advogado: Victicia Kinaski Gonçalves. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
780º Processo 0885064-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001778020128160079 Declaratória. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias. Agravado: Rodoivo Transportes Rodoviarios de Cargas Ltda.. Advogado: Lucas Maciel Sgarbi. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
781º Processo 0885168-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00358600420118160019 Revisão de Contrato. Agravante: Pedro Ronaldo de Freitas. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Bv Financeira Sa Credito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
782º Processo 0885539-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00096629120118160030 Reivindicatória. Agravante: Carla Cristine Bodenmuller. Advogado: Maria das Dores Vilhalva dos Santos. Agravado: Ivanir Marcos Vicente. Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Marcia Gesiane da Silva. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
783º Processo 0886172-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00051557720118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Elder Fabiano Fernandes. Advogado: Maurício Alcântara da Silva, Vanessa da SIlva Hilário. Agravado: Banco Finasa Bmc S/a. Advogado: Eduardo Mariano Valezin de Toledo, Lizia Cezário de Marchi, Patrícia Nantes Marcondes do Amaral de Toledo Piza. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
784º Processo 0886179-4 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00099747720098160017 Exibição de Documentos. Apelante: Vanderlei Pereira da Cruz. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
785º Processo 0886765-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00321862420118160017 Exibição. Agravante: Antonio Douetts Diniz. Advogado: Pedro Stefanichen, Teófilo Stefanichen Neto. Agravado: Bv Financeira S/a - C.f.i.. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
786º Processo 0887052-2 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00000955520128160174 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Georgia Frota Kravitz Pecini, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Agravado: Sérgio Ricardo Meneguetti. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Cristina Smolareck. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
787º Processo 0887061-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00026987520128160021 Medida Cautelar. Agravante: Accogliente Forneria Pizzaria Restaurante e Eventos Ltda, Pastiera Factory Restaurante Café e Eventos Ltda, Marcus Luciano Belford de Andrade Sandin. Advogado: Robson Fernando Barros de Souza, Romeu de Oliveira e Silva Júnior, Luis Augusto P de Camargo Oliveira. Agravado: Banco Santander Sa. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
788º Processo 0887176-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00319173320118160001 Exceção de Incompetência. Agravante: Magistral Impressora Industrial Ltda. Advogado: Graciela Iurk Marins, Paulo Vinícius Accioly Calderari da Rosa. Agravado: Suzano Papel e Celulose Sa. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond, Renato Caldeira Grava Brazil. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
789º Processo 0887510-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000792 Interdito Proibitório. Agravante: Francisco Carlos Vieira dos Santos. Advogado: Demétrius Coelho Souza, Marília Barros Breda. Agravado: Manoel Bertoldo de Oliveira, Maria Lucia Cardoso de Oliveira. Advogado: Gustavo Munhoz, Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Clodoaldo José Viggiani. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
790º Processo 0887561-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00236689320118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Leasing - Arrendamento Mercantil. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Agravado: Wanda Azevedo da Silveira. Advogado: Priscila kovalski. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
791º Processo 0887578-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00090083420118160021 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Lucimar de Faria. Agravado: Valdecir Alves Ferreira. Advogado: Fabrício Rogério Becegato, Fernando Sartori Menegat. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
792º Processo 0887586-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00048282020118160103 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard S/a. Advogado: Fernando José Gaspar. Agravado: Roberto Luiz das Chagas Freitas. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
793º Processo 0887903-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00001569020128160019 Ordinária. Agravante: Cleverton Blan de Oliveira. Advogado: Marcius Nadal Matos. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
794º Processo 0876867-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00511268520118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Roberta Sanches da Ponte, Pedro Henrique Laguna Miorin, Sérgio Renato de Souza Secron. Agravado: Adriane Resmer Koch. Advogado: Leonardo Marques Guedes da Silva, Paulo Sérgio Winckler, leila lima da silva. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
795º Processo 0881864-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00054173220088160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itaucard Sa. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior, Antonio Luques Antunes. Apelante (2): Arside Dallo (maior de 60 anos). Advogado: Neudi Fernandes, Sayro Mark Martins Caetano, Jeisemara Christina Corrêa. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho
796º Processo 0883255-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00631288720118160001 Consignação em Pagamento de Alugueres. Agravante: Cláudia Regina de Castilho Rodrigues. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Finasa Bmc Sa. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
797º Processo 0884348-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00042862620118160095 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Juliano Francisco da Rosa. Agravado: Anselmo Krupeizak, Robson Krupeizak. Advogado: Mário Cézar Pianaro Ângelo. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
798º Processo 0884773-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017611920118160080 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: José Marcos Gonçalves Lopes Júnior. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
799º Processo 0885517-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007117720118160105 Reintegração de Posse. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Agravado: Luana da Silva Araújo. Advogado: Michael Henrique Bonetti Jorquera, Marcelo Aniciais Munhoz. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
800º Processo 0886031-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00254946720118160030 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Cia de Crédito Financiamento e Investimento Rci Brasil. Advogado: Sigisfredo Hoepers, Gracieli Tiefensee, Eneida de Cassia Camargo. Agravado: Najla Hamdam Rahal. Advogado: Ismail Hassan Omairi. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
801º Processo 0886110-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00144287520118160035 Embargos de Terceiro. Agravante: Copel Geraçao e

Transmissao S.a., Subsidiaria Integral Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Mari Kakawa, Walter Guandalini Júnior, Marco Antônio de Luna. Agravado: Maria Delaci Farias. Advogado: Giliandra Inês Mocelin Pandolfo. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

802º Processo 0886394-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021912320118160095 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Agravado: Soraia Sultane. Advogado: Mário Cézar Pianaro Ângelo. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

803º Processo 0886548-9 Apelação Cível
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000458119978160068 Declaratória. Apelante (1): Carlos Francisco Cenci (maior de 60 anos), Elmar Daniel Cenci, Olivo Cenci. Advogado: Josué Corrêa Fernandes, Maurício Luz. Apelante (2): Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Luerti Gallina, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado (1): Carlos Francisco Cenci (maior de 60 anos), Elmar Daniel Cenci, Olivo Cenci. Advogado: Josué Corrêa Fernandes, Maurício Luz. Apelado (2): Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Luerti Gallina, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado (3): Massa Falida de Eliseu Cesar Cenci - Fi. Advogado: Ângelo Alberto Menegati Boschi. Apelado (4): Nivaldo Stangherlin. Advogado: João Pinto Ribeiro Neto. Apelado (5): Claudio Fantini. Advogado: Valdemar Morás. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

804º Processo 0886912-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 201000009361 Busca e Apreensão. Agravante: Alex Toler Sitarz. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Agravado: Bv Financeira. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Celi Gabriel Ferreira, Cintia Maria Ramos Falcão. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

805º Processo 0887301-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00399986820118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Eliete Vizentini Lima. Advogado: Regina de Melo Silva. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

806º Processo 0887606-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00445616620118160014 Exceção de Suspeição. Agravante: Maristela Barbosa Zanin. Advogado: Fábio Rotter Meda. Agravado: Emerson Rogério Rodrigues, Vanessa Magnani, Zanin Agropecuária Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

807º Processo 0887614-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00297863720118160017 Rescisão de Contrato. Agravante: Bfb Leasing Arrendamento Mercantil. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti, Sérgio Schulze. Agravado: Odairto Donizete Orosco. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Cristina Smolareck. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

808º Processo 0887901-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00321299720118160019 Revisão de Contrato. Agravante: Rosiclea de Oliveira. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Banco Panamericano. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

809º Processo 0887926-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00005255720128160028 Reintegração de Posse. Agravante: Saul Tréglia Junior. Advogado: Felipe Rossato Farias. Agravado: Adão Roth Neto. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

810º Processo 0887961-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004337920128160028 Revisão de Contrato. Agravante: Elvira Tartari. Advogado: Eloise Teodoro Figueira, Victicia Kinaski Gonçalves. Agravado: Banco Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

811º Processo 0880880-8 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00095346820118160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Nelson Pilla Filho, Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Leonel Medeiros Leal. Advogado: Samuel Walker Alves de Lara. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

812º Processo 0883267-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00292338720118160017 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Agravado: Nilton de Oliveira Suarez. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos, Luiz de Oliveira Neto, Wilson Luiz de Assis Teixeira Júnior. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

813º Processo 0883680-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00588929220118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Romildo Ramos Gentil. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

814º Processo 0884787-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046973220118160075 Busca e Apreensão. Agravante: Marcia de Almeida Monteiro. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Agravado: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Iracéles Garrett Lemos Pereira. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

815º Processo 0884830-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00655348120118160001 Reintegração de Posse. Agravante: Eduardo Smuda, Eliane Walesko. Advogado: Claudinei Belafronte. Agravado: Joasiel Guilherme Soares, Diego Calazaes Soares. Advogado: Andréa Aparecida Pinto. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

816º Processo 0884857-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000524620128160101 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Itaú Bba Sa. Advogado: Paulo Roberto Fadel, Reinaldo Mirico Aronis. Agravado: Valduino Geraldini. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

817º Processo 0885028-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017594920118160080 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Geny Soares Araújo. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

818º Processo 0885111-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017699320118160080 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Dirceu Pereira dos Santos. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

819º Processo 0885744-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00184732520118160035 Busca e Apreensão. Agravante: Jose Pedro dos Santos. Advogado: Regina de Melo Silva. Agravado: Bv Financeira Sa. Advogado: Norberto Targino da Silva. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

820º Processo 0886077-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00012052120128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Francisco de Assis do Prado. Advogado: Egon Kojima, Lauro Barros Boccacio, Murilo Freitas. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

821º Processo 0886342-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900002055 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Ltda. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Márcio Rubens Passold, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Sandra de Fátima dos Santos Oliveira. Advogado: Andreia Damasceno, Mariana Alexandre Colombo. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

822º Processo 0886344-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00022454320128160001 Manutenção de Posse. Agravante: Mário Leite de Oliveira. Advogado: Traudi Martin. Agravado: Rdm Participações e Empreendimentos Ltda.. Advogado: Caroline Paludetto Pascuti. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

823º Processo 0886601-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000020 Anulatória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Sa. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Agravado: Eva Maria Silva Rodrigues, Douglas Campos Domiciano, Roberto Perchiavalli, Eva Maria Silva Rodrigues, Douglas Campos Domiciano, Roberto Perchiavalli. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

824º Processo 0886654-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00659726820118160014 Cobrança. Agravante: Paulo Marcos da Silva. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Agravado: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

825º Processo 0886662-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00603282320108160001 Consignação em Pagamento. Agravante: Ivan de Oliveira. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro, Maria Felícia Chedlovski. Agravado: Banco Itauleasing S/a. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

826º Processo 0886887-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00049780520118160037 Revisão de Contrato. Agravante: Givanildo dos Santos. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado:

Banco Bradesco Financiamentos S/a. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

827º Processo 0887145-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001765420128160028 Busca e Apreensão. Agravante: Eliana dos Santos Lorenti Felini. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, André Luiz Cordeiro Zanetti. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

828º Processo 0887206-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00044999120098160001 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco Leasing Sa de Arrendamento Mercantil. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Adriana Preis Correa, Mariane Cardoso Macarevich. Agravado: Ivan da Silva Cordeiro. Advogado: Rafael dos Santos Kirchhoff. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

829º Processo 0887451-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00814155920118160014 Revisão de Contrato. Agravante: Clodoaldo da Silva Oliveira. Advogado: Cristiane Bergamin, Poliana Vanso Palma. Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

_____ 18ª Câmara Cível _____

830º Processo 0883284-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00268724820118160001 Embargos de Terceiro. Agravante: Dolores Jorge. Advogado: Dirceu Casagrande. Agravado: Maria Marlene Kubaski. Advogado: Roberta Sandoval França, José Arlindo Lemos Chemin. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

831º Processo 0883290-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00626447220118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Beatriz Socher. Advogado: Adauto Pinto da Silva, Carivaldo Ventura do Nascimento, Liria Silvana Vieira. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

832º Processo 0883511-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00526960920118160001 Reintegração de Posse. Agravante: Santander Leasing S.a. Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Agravado: Maura Lucia Carvalho de Morais. Advogado: Regina de Melo Silva, Paula Gisele Puquevis de Moraes. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

833º Processo 0883546-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00364758520118160021 Reintegração de Posse. Agravante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Agravado: Enedir José Buf. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

834º Processo 0883690-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200073240 Ordinária. Agravante: Lopes Ribeiro & Santos Ltda, Ildoaldo Pereira Filho. Advogado: Octavio Campos Fischer, Karla Ferreira de Camargo Fischer. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

835º Processo 0885313-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070048920088160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Safe Factoring Fomento Comercial Ltda. Advogado: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho, Lázara Daniele Guidio Biondo. Apelante (2): L. Alberti Usinagem e Serviços Ltda. Advogado: Graciela Iurk Marins, Paulo Vinícius Accioly Calderari da Rosa, Victor Alexandre Bomfim Marins. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

836º Processo 0885925-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00067206620118160069 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Leasing de Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Fernando José Gaspar. Agravado: André Martins Quintal e Outros, Márcio de Souza Canabrava, Maurilio Antonio da Silva, Sérgio Cândido Batista, Trans Keverhaus Transportes Ltda-me (Representado(a)). Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

837º Processo 0885966-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00007057220038160001 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Município de Curitiba. Advogado: Milton Marques de Oliveira. Apelante (2): Paulo Sergio de Maman. Advogado: João Carlos Daleffe. Apelante (3): Ricardo Albuquerque, Rubia Albuquerque, Rafaelle Albuquerque, Roberta Albuquerque. Advogado: Teófilo Luiz dos Santos Neto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

838º Processo 0886259-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001179 Dissolução de Sociedade. Agravante: Armando Moura. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Lacir Guarenghi. Agravado: Indústria e Comércio de Máquinas Perfecta Curitiba, Celso França de Macedo. Advogado: Joaquim Miró Neto, Rubens Edmundo Requião, Miguel Luiz Conte. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

839º Processo 0886367-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000472 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Rodolfo José Schwarzbach, Joaquim Miró. Agravado: Juscelino Pedron. Advogado: Claiton Luis Bork, Glauco Humberto Bork, Oriana Rodrigues Smiguel. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

840º Processo 0886617-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00581835720118160001 Busca e Apreensão. Agravante: Silvio Tadeu Pontes. Advogado: Regina de Melo Silva, Paula Gisele Puquevis de Moraes. Agravado: Bv Financeira Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

841º Processo 0886676-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004329420128160028 Revisão de Contrato. Agravante: Cristina de SA Moreira Castilho. Advogado: Eloise Teodoro Figueira, Victicia Kinaski Gonçalves. Agravado: Banco Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

842º Processo 0886871-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00575045720118160001 Nulidade. Agravante: Bv Financeira S/a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva, Sérgio Schulze. Agravado: Cleverson Gabriel Pereira de Ramos Santos. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

843º Processo 0886973-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00060105420118160034 Revisão de Contrato. Agravante: Thiago Henrique Ribeiro. Advogado: Juliana Ribeiro. Agravado: Banco Finasa Bmc Sa. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

844º Processo 0887000-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00089006620118160130 Habilitação de Crédito. Agravante: Bruno Spinella de Almeida. Advogado: Bruno Spinella de Almeida. Agravado: Massa Falida de Paulo S T dos Santos Farmácia Me. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

845º Processo 0887415-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017984120118160114 Revisão de Contrato. Agravante: Cirlei Caetano do Nascimento dos Santos. Advogado: Shirleny Maria dos Santos Massei. Agravado: Safra Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

846º Processo 0887596-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00658258120118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Paulina Bach Madureira. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

847º Processo 0887598-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00454770320118160014 Revisão de Contrato. Agravante: Celso Luiz de Oliveira. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

848º Processo 0887710-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00592107520118160001 Revisional. Agravante: Maria Talita Grabin Deunisio. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Fiat S.a. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

849º Processo 0883475-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033844820108160147 Obrigação de Fazer. Agravante: Banco Safra SA, Banco J Safra Sa, Safra Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Luciana Benassi Gomes. Advogado: Gilberto Gomes Junior. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

850º Processo 0884538-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00613889420118160001 Nulidade. Agravante: Elza Pelentir. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Banco Finasa Bmc Sa. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

851º Processo 0886566-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00322585920118160001 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Alessandra Madureira de Oliveira. Agravado: Luiz Alessandro Neves. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

852º Processo 0886669-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00313778220118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Flávia Bora. Advogado: Maurício Alcântara da Silva. Agravado: Banco

Itaucard S/a. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

853º Processo 0886692-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00009567020118160014 Exibição de Documentos. Agravante: Mácia de Fátima da Silva Miotto. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Agravado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Juliana Lima Pontes. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

854º Processo 0886945-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00166683720118160035 Revisão de Contrato. Agravante: Doraci Rodaliea da Rocha. Advogado: Diogo Luis Pisa Soares. Agravado: Banco Itauleasing S/a. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

855º Processo 0886960-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00004656820128160001 Revisional. Agravante: Paulo Elias Dumanski. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Hsbc Banco Multiplo. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

856º Processo 0887026-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00311798820118160019 Revisão de Contrato. Agravante: Siderlei Quadra de Oliveira. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Banco Fiat Sa. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

857º Processo 0887158-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00005125820128160028 Revisão de Contrato. Agravante: Antoniele de Fátima Leal Xavier. Advogado: Victicia Kinaski Gonçalves, Eloise Teodoro Figueira. Agravado: Banco Itaucard. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

858º Processo 0887265-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00177951020118160035 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa. Advogado: Silvana Tormem, Norberto Targino da Silva. Agravado: Marcelo Scheibe. Advogado: Lauro Barros Boccacio. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

859º Processo 0887307-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00604621620118160001 Reintegração de Posse. Agravante: Galais Rodrigues Filho, Lilia Metilo de Almeida. Advogado: Marcelo Ricardo Saber, Marlus Roberto Saber. Agravado: Verner Artur Conrado Barthelmess. Advogado: Jiomar José Turin, Jiomar José Turin Filho, César Augusto Turin. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

860º Processo 0887428-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00054646320108160024 Reintegração de Posse C/c Resc. Contrato. Agravante: Santander Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Jociel dos Santos Silva. Advogado: Andréia Tenório de Melo Garcia. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

861º Processo 0887581-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00242336420118160031 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Eneida Wirgues. Agravado: Elcio Lustosa Faga Junior. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

862º Processo 0887726-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00642859520118160001 Revisional. Agravante: Maria Ivone de Oliveira Santos. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Panamericano S/a. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

863º Processo 0888218-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00010176220118160035 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira, Ricardo Gonçalves do Amaral. Agravado: Eneas Aparecido da Silva. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

864º Processo 0883339-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00165229320118160035 Reintegração de Posse. Agravante: José Odair Alves da Rocha. Advogado: Luciano Bernardino de Lima. Agravado: Amilton Rocha dos Santos. Advogado: Jocelino Alves de Freitas, Simone Alves de Freitas. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

865º Processo 0883405-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00078129420088160001 Anulatória. Apelante: Lutfi Mohamad Ali Omairi (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Magno Braga. Apelado: Massa Falida de Polocar Comercio de Veiculos Ltda, Massa Falida de Mohamed Ziad Latif Fleifel e Companhia Ltda. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves Síndico da Massa Falida. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

866º Processo 0883505-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004993820128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Amauri Ferreira de Oliveira. Advogado: Isabel de Fátima Szary. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

867º Processo 0883671-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071607220118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Cidinei Neves Brito. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Agravado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

868º Processo 0883779-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017681120118160080 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Ademir Cardoso Ribeiro. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Agravado: Omni Sa Crédito Financimento e Investimento. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

869º Processo 0884658-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00348716220118160030 Revisão de Contrato. Agravante: Antonio da Silva. Advogado: Welington Eduardo Ludke. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

870º Processo 0884872-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009814020118160093 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Heloísa Franceschi Nascimento. Agravado: Adão Celso Cardoso. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

871º Processo 0885213-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00605254120118160001 Ação de Despejo. Agravante: Apparula Participações Ltda.. Advogado: Luir Ceschin, Marcel Eduardo de Lima. Agravado: Auto Vidros Santo Amaro Ltda. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

872º Processo 0885723-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000205520128160161 Revisão de Contrato. Agravante: Adjalma Alves Teixeira. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Agravado: Bv Financeira Sa - Cfi. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

873º Processo 0886109-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00180913220118160035 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriela Fagundes Gonçalves, Moriane Portella Garcia, Jaime Oliveira Penteado. Agravado: Ricardo Siqueira Alves. Advogado: Fernando Valente Costacurta, Michelle Schuster Neumann. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

874º Processo 0886359-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00569095820118160001 Indenização. Agravante: José Masêmio Saurin. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo, Felipe Augusto de Araújo Indalécio Pereira. Agravado: Banco Itaucard S/a. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

875º Processo 0886410-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016313720118160142 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/ A - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Marcelo Augusto de Souza. Agravado: Anderson Luis Domingues. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

876º Processo 0886595-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000876420028160001 Reintegração de Posse. Agravante: Ademar Camargo da Silva, Adilson Camargo da Silva. Advogado: Marcos Aurelio Souza Pereira. Agravado: Kevent Participações Ltda. Advogado: Ernani Moreno Silva. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

877º Processo 0886888-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00538679820118160001 Consignação em Pagamento. Agravante: Rafael Bueno. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro, Maria Felícia Chedlovski. Agravado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

878º Processo 0886954-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00623814020118160001 Busca e Apreensão. Agravante: Darci Paulo Mota. Advogado: Maria Helena Lazof. Agravado: Financeira Alfa S.a. Advogado: Luciana Maria Helena Kuster Cherobim, Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

879º Processo 0887050-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00589396620118160001 Nulidade. Agravante: Robson

Kamaroski. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Bv Financeira S/a. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

880º Processo 0887366-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00352961920118160021 Revisão de Contrato. Agravante: José Marcos Nietto. Advogado: Higor Oliveira Fagundes. Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

881º Processo 0887449-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004354920128160028 Revisão de Contrato. Agravante: Gean Carlo Gomes Belbet. Advogado: Eloise Teodoro Figueira, Victicia Kinaski Gonçalves. Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

882º Processo 0883524-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00567363420118160001 Reintegração de Posse. Agravante: Santander Leasing S.a. - Arrendamento Mecantil. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Agravado: Paulo Roberto Baltazar. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

883º Processo 0883548-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00528295120118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Regina de Fatima Mainardes. Advogado: Maurício Alcântara da Silva, Vanessa da SIlva Hilário. Agravado: Banco Fiat Sa. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

884º Processo 0884355-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010246420118160064 Reintegração de Posse. Agravante: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Agravado: Nilceia Maria Zens. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

885º Processo 0885166-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00358618620118160019 Revisão de Contrato. Agravante: Antônio Luiz Pedroso. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Bv Financeira Sa Credito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

886º Processo 0885487-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00270347220098160014 Cobrança. Agravante: Alex Damião da Silva. Advogado: Adriano Marroni, Renné Fuganti Martins. Agravado: Banco Finasa Sa. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

887º Processo 0885492-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00310508320118160019 Imissão de Posse. Agravante: Edmilson Siqueira Ezidio Barboza. Advogado: Antônio do Brasil Penteado. Agravado: José Borges e Sua Mulher. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

888º Processo 0886219-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00005427220128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Divonzir Antonio Rocha. Advogado: Diogo Luis Pisa Soares. Agravado: Bv Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

889º Processo 0886391-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00150497720118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Fagner Alves de Oliveira. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta. Agravado: Banco Itaucard S/a. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

890º Processo 0886605-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014493020118160052 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Juarez Antunes Barbosa. Advogado: Charles Hermann Limões. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

891º Processo 0886609-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00615404520118160001 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volvo (brasil) S.a.. Advogado: Vanessa Paludzyszyn, Thaís Regina Mylius Monteiro, Josué Perez Colucci. Agravado: Rodemaq Peças e Serviços Ltda. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

892º Processo 0886672-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00537917420118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Diva de Perpetuo Carvalho de Oliveira. Advogado: Regina de Melo Silva, Paula Gisele Puquevis de Moraes. Agravado: Bv Financeira S.a.. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

893º Processo 0887131-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00000355320118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander (Brasil) Sa. Advogado: Ana Lucia França, Rabab Weizani. Agravado: Maria Augusta Leandro Lopes. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Ana Paula Scheller de Moura. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

894º Processo 0887226-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00051751020108160064 Revisional. Agravante: Maria Lindamir de Souza. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Banco Bmg Sa. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

895º Processo 0887546-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00292355720118160017 Revisional. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Agravado: Gidalva Ferreira Araujo Braga. Advogado: Fabrizia Angelica Bonatto. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

896º Processo 0888096-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00048608820088160019 Revisional. Agravante: Banco Citibank S/a. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Carlos Henrique Gasparetti, Bruno André Souza Colodel. Agravado: Adilson Antunes dos Santos. Advogado: Marcius Nadal Matos. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

897º Processo 0885449-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00610585820118160014 Revisional. Agravante: Comercial Bsdcl de Produtos Eletroeletrônicos Ltda.. Advogado: Rafaella Lourenço Costa, Vanessa Lie Itimura. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

898º Processo 0885468-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00006920420128160019 Revisão de Contrato. Agravante: Elio Alves Cardoso. Advogado: Débora Maceno. Agravado: Banco Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

899º Processo 0885727-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003978520108160067 Demarcatória. Agravante: L. M. C. , N. J. T.. Advogado: Susane Francine de Moura e Costa. Agravado: C. M. N. . Advogado: Edinaldo Francisco de Sousa. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

900º Processo 0885740-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 197900000281 Insolvência Civil. Agravante: Ministério Público do Paraná. Agravado: Paulo Jeremias da Silva. Advogado: Tarcízio Furlan. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

901º Processo 0886349-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00400688520118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Finasa Bmc S/a (banco Bradesco Financiamentos S/a). Advogado: Fernando José Gaspar, Daniele de Bona. Agravado: Heli Angelo Vila Epifanio. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

902º Processo 0886405-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059353320118160028 Busca e Apreensão. Agravante: Laercio Pires Lopes. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Omni S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Denise Vazquez Pires. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

903º Processo 0886430-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00355904420118160030 Revisão de Contrato. Agravante: Tatiane Oliveira Rivero. Advogado: Wagner de Oliveira Pires. Agravado: Banco Finasa de Investimento SA. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

904º Processo 0886585-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00107518720118160083 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volvo (Brasil) Sa. Advogado: Orildo Volpin. Agravado: Paguju Transportes Rodoviários Ltda.. Advogado: Flávia Dreher Netto. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

905º Processo 0886586-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00232116520108210063 Revisão de Contrato. Agravante: Cifra S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho. Agravado: Antônio Massalaka. Advogado: Danielle Madeira. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

906º Processo 0886659-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038418020108160147 Revisão de Contrato. Agravante: Francisca Alves Castanho. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta, Ana Paula Scheller de Moura. Agravado: Banco Bfb Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

907º Processo 0886863-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00142997020118160035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itauleasing S/a. Advogado: Fernando José Gaspar, Patrícia Nantes Marcondes do Amaral de Toledo Piza, Moisés Batista de Souza. Agravado: Sérgio Turczin. Advogado: Denise de Jesus Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

908º Processo 0886955-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00565839820118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Adriano Camargo Gonçalves. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
909º Processo 0887090-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00005392020128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Antonio Donizete Souza dos Santos. Advogado: Diogo Luis Pisa Soares. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
910º Processo 0887209-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 111400002008 Reintegração de Posse. Agravante: Banco Finasa S/a. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Flaviano Belinati Garcia Perez, Marcelo Locatelli, Gilberto Borges da Silva. Agravado: Wilson Conrado dos Santos. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
911º Processo 0887274-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00324230920118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Fernando da Silva. Advogado: Mateus Crovador da Silva, Aureo Lincoln Crovador da Silva. Agravado: Bv Financeira S/a. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
912º Processo 0887324-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00065431320118160131 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Georgia Frota Kravitz Pecini, Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel. Agravado: Lodovino Riselo Gnoatto. Advogado: Ezequiel Fernandes. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
913º Processo 0887531-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00352970420118160021 Revisão de Contrato. Agravante: José Marcos Nietto. Advogado: Higor Oliveira Fagundes. Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
914º Processo 0887939-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00022671420128160030 Revisão de Contrato. Agravante: Ed Carlos Neves da Costa. Advogado: Rodrigo Mombach Cremonese. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
_____ 3ª Câmara Cível em Composição Integral _____
915º Processo 0888089-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00158593420108160083 Execução Fiscal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão. Interessado: Município de Marmeleiro. Advogado: Angelita Terezinha Antunes Guardini, Fernanda Trindade. Interessado: Ezequiel Rodrigues. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Paulo Habith
916º Processo 0888066-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002117420118160181 Execução Fiscal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão. Interessado: Município de Marmeleiro. Advogado: Edson Ghettino. Interessado: Vilmar Gaviolli. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
_____ 5ª Câmara Cível em Composição Integral _____
917º Processo 0887960-9 Ação Civil Originaria (Gr/CInt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Julio Cezar Zem Cardozo. Réu: Município de Assaí. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira
918º Processo 0886947-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199400010981 Lei. Impetrante: Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado do Paraná - Sipol. Advogado: José Halley de Assis Fernandes Suliano. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura
919º Processo 0888352-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Neiriele Bruschi Montina. Advogado: FABIO LUIZ CARDOSO BORBA. Impetrado: Secretário de Estado da Educação, Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima
920º Processo 0885299-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200700000012 Edital. Impetrante: Vanda Maria Cadamuro Stefanuto. Advogado: Edson Roberto Stefanuto, Danilo Fernando de Oliveira. Impetrado: Secretário da Educação do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas
_____ 6ª Câmara Cível em Composição Integral _____
921º Processo 0888107-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028021220118160083 Reclamatória Trabalhista. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão. Interessado: Jair Policeno. Advogado: Eliel de Almeida, Gelindo João Follador, Vanderlei José Follador, Mara Regina Jakobovski, Nichelle Bellandi Zapelini. Interessado: Município de Marmeleiro. Advogado: Fernanda Trindade, Angelita Terezinha Antunes Guardini. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani
_____ 7ª Câmara Cível em Composição Integral _____
922º Processo 0886884-0 Ação Rescisória (Gr/C.Int)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 6310567 Apelação Civel. Autor: Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães Notários e Registradores Conprevi. Advogado: Vicente Paula Santos, Karen Vanessa Bottini, Júlio Cezar Bittencourt Silva, João Paulo de Souza Cavalcante. Réu: Fernando Macedo Guimarães (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
923º Processo 0887045-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199800012398 Lei. Impetrante: Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Estaduais dos Serviços de Saúde e Previdência do Paraná - Sindsaúde. Advogado: Raquel Costa de Souza Magrin, Ludimar Rafanhim, Andressa Rosa. Impetrado: Secretário da Administração e Previdência do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Litis Passivo: Paranaprevidência. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
924º Processo 0887048-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201000001424 Despacho. Impetrante: Leoricélia da Graça Oliveira Teixeira. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
925º Processo 0887047-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201100001265 Resolução. Impetrante: Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Estaduais dos Serviços de Saúde e Previdência do Paraná - Sindsaúde. Advogado: Andressa Rosa, Raquel Costa de Souza Magrin, Ludimar Rafanhim. Impetrado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Impetrado (2): Secretário da Administração e Previdência do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi
_____ 11ª Câmara Cível em Composição Integral _____
926º Processo 0886913-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200900001938 Ação de Cumprimento. Suscitante: J. D. 2. V. F. F. C. C. R. M. C. . Suscitado: J. D. 8. V. C. F. C. C. R. M. C. . Interessado: A. L. T. . Advogado: Nelson João Klas Júnior, Luciana Calvo Perseke Wolff. Interessado: M. C. T. , A. T. J., M. E. T.. Advogado: Raquel Cristina das Neves Gapski, Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
_____ 14ª Câmara Cível em Composição Integral _____
927º Processo 0712346-6/04 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 7123466 Apelação Civel. Embargante: Fox Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, José Dias de Souza Júnior. Embargado: Financeira Alfa S/ A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa
_____ 18ª Câmara Cível em Composição Integral _____
928º Processo 0887337-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Suscitante: Fertimourão Agrícola Ltda, Campoceres Agrícola Ltda. Advogado: Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Junior, Carlos Henrique Dosciatti. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão. Interessado: Tauillo Tezelli. Advogado: Carlos Henrique Dosciatti, Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Junior. Interessado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral
929º Processo 0886938-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00329696420118160001 Busca e Apreensão. Suscitante: Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 23ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Banco Bradesco SA. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Mariane Cardoso Macarevich. Interessado: Mauro Jorge Braga Pereira. Advogado: Amancio Cueto. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
_____ 3ª Câmara Criminal _____
930º Processo 0874010-9 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00200426020118160021 Ação Penal. Apelante: Marcos Furlan (Réu Preso), Tereza Correia de Lima (Réu Preso). Advogado: Keti Jaqueline Prestes. Apelado: Ministério

Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Marques Cury

931º Processo 0877552-4 Apelação Crime
Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011493720118160127 Ação Penal. Apelante: M. S. S. . Advogado: Thiago de Brito Dorne, Paulo Vitor Polzin de Andrade. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Marques Cury

932º Processo 0877606-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00215634420108160013 Ação Penal. Apelante (1): Luciano Valente. Advogado: Walter Ronaldo Basso. Apelante (2): Renata Alves de Oliveira. Advogado: Vivian Regina Lazzaris. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Marques Cury

933º Processo 0878740-8 Apelação Crime
Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00031899220108160105 Ação Penal. Apelante: Lucimar Batista Xavier (Réu Preso). Def.Dativo: Roberval dos Santos Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Marques Cury

934º Processo 0880484-6 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00012820920118160021 Ação Penal. Apelante: Leandro Lopes (Réu Preso). Advogado: Silvane Fruett. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Marques Cury

935º Processo 0880545-4 Apelação Crime
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00099143620118160017 Ação Penal. Apelante: Pedro Lazaro de Pinho (Réu Preso). Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Marques Cury

936º Processo 0880860-6 Apelação Crime
Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006200320118160132 Ação Penal. Apelante (1): Reginaldo Dantas dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Victor Hugo da Silva Von Zeschau. Apelante (2): Gilson Milton Dutra da Silva (Réu Preso). Advogado: Jefersson Zeglan de Miranda, Alexandre Lúcio Pedrezini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Marques Cury

937º Processo 0881113-6 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00053489520108160173 Ação Penal. Apelante: Carlos Luciano Borges da Silva. Def.Dativo: Wanderley Stevanelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Marques Cury

938º Processo 0883353-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00112819120118160083 Ação Penal. Impetrante: Eduardo Savarro (advogado). Paciente: Elyson Rafael Pacheco Faskomy (Réu Preso), Jéssica Dias Lemos (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Clayton Camargo

939º Processo 0886874-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002324120078160100 Ação Penal. Impetrante: Raquel Viviane Gomes Baptista (advogado). Paciente: Luciano Antunes dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Clayton Camargo

940º Processo 0875844-9 Apelação Crime
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007701720098160079 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Setembrino Gonçalves Leite. Def.Público: Clodoaldo Mazurana. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

941º Processo 0876457-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00110591320098160013 Ação Penal. Apelante (1): Sidnei Caus Miranda. Advogado: Jairo Antônio de Mello. Apelante (2): Walmor Antunes Lima Neto. Advogado: Rogério Nicolau. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Positivo Eletro Motores Ltda. Advogado: Robson Fari Nassin. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

942º Processo 0877402-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00039065520118160013 Ação Penal. Apelante: Priscila Bianchi dos Santos. Advogado: Mário Lúcio Monteiro Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

943º Processo 0878862-9 Apelação Crime
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001107520078160149 Ação Penal. Apelante: Ademir Moreira de Boni (Réu Preso). Advogado: Jorge José Gotardi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

944º Processo 0880285-3 Apelação Crime
Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002308020088160118 Ação Penal. Apelante: Alexei Laurindo Marafião (Réu Preso). Def.Dativo: Miriane Malucelli Royer. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

945º Processo 0880488-4 Apelação Crime
Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017410720118160087 Ação Penal. Apelante (1): Eduardo de Macedo (Réu Preso). Advogado: Blamir Francisco Bortoli. Apelante (2): Ronaldo de Macedo Jardini (Réu Preso). Def.Dativo: Blamir Francisco Bortoli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

946º Processo 0880568-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00001193620118160007 Ação Penal. Apelante: M. M. R. (Réu Preso). Advogado: Fredy Yurk. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

947º Processo 0880815-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00120156320088160013 Ação Penal. Apelante: Fernando de Oliveira Rocha. Advogado: Benedito dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

948º Processo 0881713-6 Apelação Crime
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016682820118160154 Ação Penal. Apelante: Valcir dos Santos Rodrigues (Réu Preso). Def.Dativo: Napoleão Guilherme Adamante. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

949º Processo 0887332-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011359720118160177 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichielli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Julio Cezar da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Marques Cury

950º Processo 0888288-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00158825920118160013 Ação Penal. Impetrante: José Feldhaus (advogado), Guilherme Raymundo Reinert (advogado), Helanderson Carneiro Roseira. Paciente: Ted Douglas Garcia da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Marques Cury

951º Processo 0875524-2 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00088492020088160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Douglas Monteiro Rocha. Advogado: Devanyr Dutra da Silva. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto

952º Processo 0877633-4 Apelação Crime
Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000372220118160066 Ação Penal. Apelante: E. F. M. (Réu Preso). Def.Dativo: Sueli Casteluzzi Vechiatto. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto

953º Processo 0877692-3 Apelação Crime
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001268620058160088 Ação Penal. Apelante: Alex Alves de Carvalho. Advogado: Zuldemar Souza Quadros de Sant'anna. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto

954º Processo 0880248-0 Apelação Crime
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004568420068160044 Ação Penal. Apelante: Emerson Jeferson dos Reis. Advogado: José Teodoro Alves, Valdir Judai. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto

955º Processo 0880299-7 Apelação Crime
Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007126620118160039 Ação Penal. Apelante: André Santos Bento (Réu Preso). Advogado: Renaldo Celestino, David Salomão Justino Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto

956º Processo 0880387-2 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00130739320118160014 Ação Penal. Apelante: Bruno Antônio Basi (Réu Preso). Advogado: Régis Cotrin Abdo, Michel Neme Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto

957º Processo 0880777-6 Apelação Crime
Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00016845820118160064 Ação Penal. Apelante: Josoel Pedroso da Cruz (Réu Preso). Advogado: Paulo César de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama.

Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto

958º Processo 0880845-9 Apelação Crime
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002250220078160148 Ação Penal. Apelante: Eduardo Alves Araujo (Réu Preso). Def.Dativo: João Paulo de Paula Kirsch. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto

959º Processo 0886845-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00002184820128160014 Ação Penal. Impetrante: Flavio Pelhe Gimenez (advogado), Cleverson Antônio Cremonez (advogado). Paciente: Natany Karoline Camargo Costa (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

960º Processo 0887016-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00119682120118160131 Ação Penal. Impetrante: Debora Cristina de Souza Maciel (advogado). Paciente: N. F. (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

961º Processo 0887395-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002547420128160181 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcos Daniel Weis (advogado). Paciente: Alison Schroer Rech (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

962º Processo 0873887-6 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00108274020108160021 Ação Penal. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: A. L. S. . Def.Dativo: Julio Adair Morbach. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. Rogério Kanayama

963º Processo 0875328-0 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00092401220108160173 Ação Penal. Apelante: Rosilei Villar (Réu Preso). Advogado: Edilson Magrinelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. Rogério Kanayama

964º Processo 0877387-7 Apelação Crime
Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013052420108160171 Ação Penal. Apelante: Jamil Revelino (Réu Preso). Advogado: Marcos José Mesquita. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. Rogério Kanayama

965º Processo 0878713-1 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00209802220118160014 Ação Penal. Apelante: Elton Aparecido da Silva (Réu Preso). Advogado: Glauco Luciano Ramos, Andréia Muraro Garcia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. Rogério Kanayama

966º Processo 0878884-5 Apelação Crime
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00059585820118160131 Ação Penal. Apelante: Jocemar Vieira Ramos (Réu Preso). Def.Dativo: Álvaro César Sabbi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. Rogério Kanayama

967º Processo 0879622-9 Apelação Crime (det)
Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000466320078160085 Ação Penal. Apelante: Orlam Sobrinho da Cruz. Def.Dativo: Douglas Bean Bernardo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

968º Processo 0880304-3 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00020950220108160173 Ação Penal. Apelante: Carlos Luciano Borges da Silva. Def.Dativo: Ieda Baretta Kauffmann, Elaine Cristina Bessão Nakamura. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. Rogério Kanayama

969º Processo 0887593-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002035120128160088 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Anderson Ferreira (advogado). Paciente: Eloir Pereira Crisanto (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

970º Processo 0887603-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002035120128160088 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Anderson Ferreira (advogado). Paciente: Jéssica Camila Santos de Jesus Almeida (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

971º Processo 0888668-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001987520128160105 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Fernando Smaniotto Marini (advogado). Paciente: Cassiano Tiburcio Dias (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

972º Processo 0875319-1 Apelação Crime
Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009810620118160169 Ação Penal. Apelante: Fernando Santos da Luz (Réu Preso). Def.Dativo: Orlando Gomes Pedroso Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Clayton Camargo

973º Processo 0877617-0 Apelação Crime
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00019797320088160170 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Claudinei Alves de Souza. Advogado: Marcia Regina Limas Lang, Regina Celi Manfrin. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Clayton Camargo

974º Processo 0878644-1 Apelação Crime
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00008010420088160069 Ação Penal. Apelante (1): Gislaine Furnalette Faidiga. Advogado: André Elias Brianese Porto, Gláucio Miaki, Marcela Mendes Sticanella. Apelante (2): Aline Roselindo. Advogado: José Carneiro Basilio Sobrinho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Clayton Camargo

975º Processo 0880178-3 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00087294020098160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Oseias de Paula Avelino. Def.Dativo: Fernando Sakamoto. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Clayton Camargo

976º Processo 0880452-4 Apelação Crime
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004501020118160139 Ação Penal. Apelante: Luceia Rodrigues Galvão (Réu Preso), Paulo Slominski Neto. Advogado: Rauli Gross Junior, Michelle Hyczy Lisboa Wagner, Maristela Nascimento Ribas Gerlinger. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Clayton Camargo

977º Processo 0880583-4 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00032316520068160014 Ação Penal. Apelante (1): Carlos Alexandre de Souza Ribeiro. Advogado: Sebastião Domingues da Luz. Apelante (2): Luciano Batista de Oliveira. Advogado: Lucas Yukio Okubo. Apelante (3): Weder Henrique Hisnauer. Advogado: Edson de Jesus Deliberador Filho. Apelante (4): Sergio Bratek. Advogado: Marcos Vinícius Belasque. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Clayton Camargo

978º Processo 0880827-1 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00079245820078160014 Ação Penal. Apelante: Douglas Gomes de Oliveira. Advogado: Sebastião Domingues da Luz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Clayton Camargo

979º Processo 0880998-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00231024520108160013 Ação Penal. Apelante: Rafael Cordeiro Pedroso (Réu Preso). Def.Público: Yara Flores Lopes Stroppa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Clayton Camargo

980º Processo 0886866-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015128420118160107 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: César Aurélio Cintra (advogado), Marcelo Pineze Pereira (advogado). Paciente: Adriano Rudolfo (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

981º Processo 0887479-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011697220118160177 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichielli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Anderson Pereira da Silva (Réu Preso), Valtecir Carvalho (Réu Preso), Ederson Ivaldo Godez (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

_____ 4ª Câmara Criminal _____

982º Processo 0873294-1 Apelação Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00016829520088160031 Ação Penal. Apelante: A. L. A. (Réu Preso). Def.Dativo: Moacir Iori Junior. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

983º Processo 0878054-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00065313620108160033 Ação Penal.

Apelante: Paulo Caetano Rodrigues (Réu Preso). Def.Dativo: Maeva Aracheski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

984º Processo 0878267-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00101832420108160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Wilson Golnik (Réu Preso). Advogado: João Onésimo de Mello. Apelante (3): Marcelo José da Silva (Réu Preso). Advogado: Nilton Ribeiro de Souza, Mário Lúcio Monteiro Filho. Apelante (4): Nilson Bueno de Andrade (Réu Preso), Wilson Bueno de Andrade (Réu Preso). Advogado: Raquel Regina Bento Farah, Paulo Roberto Padilha. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

985º Processo 0880559-8 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001638720098160019 Ação Penal. Apelante: Laerte Ferreira. Def.Dativo: Juliano Moro Conke. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

986º Processo 0881132-1 Apelação Crime

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00013644920078160031 Ação Penal. Apelante: A. C. P. . Def.Dativo: Elcio José Melhem. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

987º Processo 0887037-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00162903820118160017 Ação Penal. Impetrante: João Henrique Azevedo Thibau (advogado). Paciente: Débora Fernanda Moquiuti Farias de Lima (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo

988º Processo 0887592-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00507396520108160014 Ação Penal. Impetrante: Marcelo Gaya de Oliveira (advogado). Paciente: Jhonatan Precinato do Monte (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo

989º Processo 0888164-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00210409520118160013 Ação Penal. Impetrante: Bernadete Terezinha Custódio de Camargo (advogado). Paciente: Luis Fernando Paes de Paula (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Antônio Martelozzo

990º Processo 0872321-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00018687020118160013 Ação Penal. Apelante: Jaison Pereira da Luz Cordeiro (Réu Preso). Advogado: Felipe Guimarães Moura, Reinaldo Vinicius Gonçalves Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa

991º Processo 0878077-0 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026508420058160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Wagner Ferreira de Araujo (Réu Preso). Def.Dativo: Elizabeth Nadalim. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa

992º Processo 0878248-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00069973020108160033 Ação Penal. Apelante: Tiago de Jesus Albuquerque (Réu Preso). Def.Dativo: Elaine Samira Pope da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa

993º Processo 0880281-5 Apelação Crime

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00014812920088160088 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Odemir Cabral. Def.Dativo: José Alves Machado. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa

994º Processo 0881079-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000024719998160013 Ação Penal. Apelante: Jane Elenita Gomes Flores Marinoski. Advogado: Viviane de Souza Vicentin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa

995º Processo 0881276-8 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00015957320118160019 Ação Penal. Apelante: Alex Sandro Luiz Pontes (Réu Preso). Def.Dativo: ANA PAULA DA SILVA BRITO PRATA. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa

996º Processo 0886993-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002907920128160064 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Oswaldo Luiz Maia (advogado). Paciente: Alessandro Machado (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon

997º Processo 0887535-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001029320128160094 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichielli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Zoraide Vaz Costa (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon

998º Processo 0874044-5 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00083899620098160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Débora Alves da Silva. Advogado: Sidney Luiz Pereira. Apelante (3): Silvio Gomes Pontes. Def.Dativo: Rodolfo Moreira dos Santos. Apelante (4): Leandro de Souza Angelo. Advogado: Péricles Bento Lemos. Apelado (1): Débora Alves da Silva (Réu Preso). Advogado: Sidney Luiz Pereira. Apelado (2): Leandro de Souza Angelo (Réu Preso). Advogado: Péricles Bento Lemos. Apelado (3): Alexandre Alves (Réu Preso). Def.Dativo: Natalina Lopes Pinheiro. Apelado (4): Silvio Gomes Pontes (Réu Preso). Def.Dativo: Rodolfo Moreira dos Santos. Apelado (5): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

999º Processo 0877570-2 Apelação Crime

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000378620068160166 Ação Penal. Apelante: Paulo Roberto Ferreira. Def.Dativo: Angelo Porcel Renon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

1000º Processo 0878861-2 Apelação Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00021306020118160129 Ação Penal. Apelante: Samuel da Silva Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Leocádio José Fernandes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

1001º Processo 0879916-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00009994620088160035 Ação Penal. Apelante: Cleonir Antonio de Oliveira. Advogado: Carlos Augusto Weber. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

1002º Processo 0880405-5 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00175677720118160021 Ação Penal. Apelante: Darlan Ferreira dos Santos (Réu Preso). Advogado: Teresinha Depubel Dantas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

1003º Processo 0881712-9 Apelação Crime

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00098181320108160031 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Elenir Tobias da Cruz Szemberger, Sandro do Nascimento Szemberger. Advogado: Jair de Meira Ramos. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

1004º Processo 0886232-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00042098520108160116 Ação Penal. Impetrante: Luiz Izidio da Silva (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

1005º Processo 0888784-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00336261620118160030 Ação Penal. Impetrante: Jean Carlos Frogeri (advogado). Paciente: Valmir Barbosa Vieira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

1006º Processo 0877590-4 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00037291620068160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Adriana Fragais. Def.Dativo: Wilson André Neres. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1007º Processo 0878872-5 Apelação Crime

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007669520108160094 Ação Penal. Apelante: Marisa Fátima Schons. Advogado: EUSA ELENA MEDINA YANO. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1008º Processo 0879645-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00234676520118160013 Ação Penal. Apelante: Antonio Parre, João Parre. Advogado: Hugo Fernando Lutke dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1009º Processo 0880213-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00149559820088160013 Ação Penal. Apelante: Ricardo Gomes de Farias. Advogado: Heitor Fabreti Amante. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1010º Processo 0880266-8 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00504019120108160014 Ação Penal. Apelante: Diogo Leal de Oliveira, Antonio Marcos Cardoso (Réu Preso), Tadeu Rodrigo Moreira (Réu Preso). Def.Dativo: André Luiz Gonçalves Salvador. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1011º Processo 0886910-5 Apelação Crime
Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016777620108160169 Ação Penal. Apelante (1): Willian Lopes Avoristo (Réu Preso). Advogado: Camila Brandalise Romel. Apelante (2): Bruno Bueno Batista (Réu Preso). Advogado: Daniel Estevam Filho. Apelante (3): Carlos Augusto Janacievicz Junior (Réu Preso). Advogado: Clelio Toffoli Junior. Apelante (4): Eziquiel Martins (Réu Preso). Advogado: Orlando Gomes Pedroso. Apelante (5): Paulo Cesar dos Santos (Réu Preso). Advogado: Pedro Teodoro Sora. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1012º Processo 0887759-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00253539620118160014 Ação Penal. Impetrante: Reinaldo Ignácio Alves Junior (advogado). Paciente: Emmanuel Conceição (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa

1013º Processo 0873373-7 Apelação Crime
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009082920068160098 Ação Penal. Apelante: Israel Barbosa. Def.Dativo: Emerson Buzzeti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1014º Processo 0877148-0 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00719489020108160014 Ação Penal. Apelante: João Batista Nascimento de Almeida (Réu Preso). Def.Dativo: Elizabeth Nadalim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1015º Processo 0877586-0 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00043884220108160173 Ação Penal. Apelante: Leonardo dos Santos Ledo (Réu Preso). Advogado: Plácidio Basilio Marcal Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1016º Processo 0878696-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00089920720118160013 Ação Penal. Apelante: Julio Cesar Freitas Trancoso Guizelini (Réu Preso). Advogado: Adyr Tacla Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1017º Processo 0880289-1 Apelação Crime
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00046460620088160017 Ação Penal. Apelante (1): Talita Cibele Barbosa da Silva. Advogado: Caroline Nunes Silva Zandonadi, Alcides Siqueira Gomes. Apelante (2): Juarez Gonçalves de Souza. Def.Dativo: João Henrique Azevedo Thibau. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1018º Processo 0880530-3 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026754420088160030 Ação Penal. Apelante: Mario Manuel Laurindo Junior (Réu Preso). Advogado: Fábio Rogério Umaras Echeveria. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1019º Processo 0880849-7 Apelação Crime
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003523120088160074 Ação Penal. Apelante: Renato Luzia. Def.Dativo: Vilson Roque Schwening. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1020º Processo 0887623-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00088232120118160045 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Edilson Magrinelli (advogado). Paciente: Fabiano Teixeira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

1021º Processo 0887919-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00120554020118160013 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Fernanda Souto Silva Ketzer (advogado). Paciente: Johni dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

_____ 5ª Câmara Criminal _____

1022º Processo 0873863-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00053394120048160013 Ação Penal. Apelante: Jorge Paulo de Souza. Def.Dativo: Karyn Martins Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1023º Processo 0875907-1 Apelação Crime
Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00030472320108160159 Ação Penal. Apelante: Jhonatan Allan dos Santos Damaceno (Réu Preso). Advogado: Gelson Luiz Almeida Pinto, Ana Maria Antunes Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1024º Processo 0878112-4 Apelação Crime
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00068736120118160017 Ação Penal. Apelante: Diego Ferreira Marques (Réu Preso), Anderson dos Santos Pereira (Réu Preso). Advogado: Fátima Bignardi Sandoval. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1025º Processo 0880317-0 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001224820038160014 Ação Penal. Apelante: J. R. . Advogado: Heli Augusto Machado Correia. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1026º Processo 0880563-2 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00066169220098160021 Ação Penal. Apelante: Adelfia Terezinha Berte. Advogado: Adelfia Terezinha Berté. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1027º Processo 0880576-9 Apelação Crime
Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000110620098160127 Ação Penal. Apelante (1): M. P. E. P. . Apelante (2): R. B. . Advogado: José Antonio Dumas, Camila Cristina de Oliveira Dumas. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1028º Processo 0881114-3 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00053778820118160019 Ação Penal. Apelante: Guilherme Natanael Gaudencio. Advogado: Nataniel Pinotti Broglio, Débora Cristina Schafranski, Alencar Frederico Margraf. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1029º Processo 0886202-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00026693320118160159 Ação Penal. Impetrante: Celso Rudinei Silva da Rosa (advogado). Paciente: Tiago Marcelo de Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel

1030º Processo 0886722-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Impetrante: Marise Cristina de Andrade Marins (advogado). Paciente: Cristian dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel

1031º Processo 0873559-7 Apelação Crime
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00016616020118160146 Ação Penal. Apelante: Alex Sandro Borba (Réu Preso), Emidia Fritz (Réu Preso). Advogado: Felipe Preima Coelho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1032º Processo 0876475-8 Apelação Crime
Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001591320118160041 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Anderson Silva de Aguiar (Réu Preso). Def.Dativo: Alécio Aparecido Frasson. Apelado (2): Willian Henrique Pereira (Réu Preso). Advogado: Jose Luiz Ruzzon. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1033º Processo 0877690-9 Apelação Crime
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00064664820108160160 Ação Penal. Apelante (1): Julio Cesar de Arruda Marcolino. Advogado: Edvaldo Carlos Lima Valério. Apelante (2): Tiago Alves de Queiroz. Advogado: Luiz Carlos Onofre Esteves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Guilherme Bury Paviani. Advogado: Fernanda Trautwein, Beatriz Brogio, Vinícius M. Trautwein. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1034º Processo 0878609-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00013060320078160013 Ação Penal. Apelante: Daniel Luiz de Oliveira, Rafael Pinheiro dos Santos. Advogado: Antonio Neiva de Macedo Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1035º Processo 0878778-2 Apelação Crime
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009616020118160154 Ação Penal. Apelante: G. M. S. . Advogado: Idemar Antonio Pozzebon. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1036º Processo 0880569-4 Apelação Crime
Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00027756020118160105 Ação Penal. Apelante: Gislaine de Souza Silva. Advogado: Edivan dos Santos Fraga, Luiz Antônio Costa Fernandes Filho. Apelado: Ministério

Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1037º Processo 0880811-3 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00209129120108160019 Ação Penal. Apelante: Cecilia Casturina de Brito Covolam. Advogado: Clemersom Aparecido da Silva, Izaías Salustiano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1038º Processo 0881565-0 Apelação Crime

Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00027134120098160056 Ação Penal. Apelante: Alison Ivan de Lima. Advogado: Paulo Sergio Mecchi, Adriana José Mecchi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1039º Processo 0883862-2 Apelação Crime

Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003172020088160091 Ação Penal. Apelante (1): Ederson Alves dos Santos (Réu Preso), Clodoaldo Borges Alves (Réu Preso). Advogado: Bruno Alves de Freitas. Apelante (2): Clarindo Severino Lopes (Réu Preso). Advogado: Adriana de Sousa Mendes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1040º Processo 0886680-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 201000006335 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Agnaldo Hudson Ferradoza da Silva (advogado). Paciente: Elizeu José de Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1041º Processo 0886917-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00048396420118160098 Ação Penal. Impetrante: André Luiz Galerani Abdalla (advogado). Paciente: Marquia Domingues da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1042º Processo 0887430-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00125408020118160129 Procedimento Investigatório. Impetrante: José Silvio Gori Filho (advogado). Paciente: Waldir Turchetti da Costa Leite, Marilis Rocha da Silva. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1043º Processo 0873104-2 Apelação Crime

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00111187320118160031 Ação Penal. Apelante: Marciano Stefaniczen Colaço (Réu Preso). Advogado: Dorival Angeluci. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

1044º Processo 0877356-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00001234420098160007 Ação Penal. Apelante: J. L. A. S. . Advogado: Darci Cândido de Paula, Alice Floriano Camargo, Fábio Michael Moreira. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

1045º Processo 0878445-8 Apelação Crime

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00013772520118160058 Ação Penal. Apelante: Fabiano dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Janaína Montenegro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

1046º Processo 0878883-8 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201100000053 Ação Penal. Recorrente: Fernando Rosalino Hernandes (Réu Preso). Advogado: Marisa Ferreira Colaço Proença. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1047º Processo 0880247-3 Apelação Crime

Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00020146520108160072 Ação Penal. Apelante (1): Rodrigo Felix da Silva (Réu Preso). Advogado: Antônio Carlos Menegassi. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

1048º Processo 0880379-0 Apelação Crime

Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00020315220108160056 Ação Penal. Apelante: Ezequiel de Barros Ferreira. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

1049º Processo 0880517-0 Apelação Crime

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00118167520108160173 Ação Penal. Apelante: Antonio Carlos da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Wanderley Stevanelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

1050º Processo 0881352-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00014377520078160013 Ação Penal. Apelante: Ademar Nery. Advogado: Joamir Casagrande. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

1051º Processo 0886812-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00023625120108160115 Execução de Pena. Impetrante: Alexandre Massagi Taki (advogado). Paciente: Dora Vicenta Mendoza Veron (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1052º Processo 0887189-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00021826120128160019 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Claudia Zaleuski. Paciente: Joao Moreira (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1053º Processo 0888009-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00267413720118160013 Ação Penal. Impetrante: Gustavo Mussi Milani (advogado), Douglas Haquim Filho (advogado). Paciente: Antônio Carlos Cella Simões (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1054º Processo 0878009-2 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00020735620038160021 Ação Penal. Apelante: Albari Oliveira do Nascimento. Advogado: Fabrício Gressana, Julio Adair Morbach. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1055º Processo 0878790-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00039626420068160013 Ação Penal. Apelante: Wenderlei Soares Siqueira (Réu Preso). Def.Dativo: André Ribeiro Giamberardino. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1056º Processo 0878856-1 Apelação Crime

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001214720028160160 Ação Penal. Apelante: Maria de Fatima Borges. Advogado: Aristóteles Rondon Gomes Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1057º Processo 0879736-8 Apelação Crime

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017703320108160074 Ação Penal. Apelante: Tarcisio Alba (Réu Preso), Renato Elias Teixeira (Réu Preso). Advogado: Nelson Tavares. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1058º Processo 0880557-4 Apelação Crime

Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000514920058160152 Ação Penal. Apelante: Alessandro Antonio Colognese. Def.Dativo: Márcio José Polido. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1059º Processo 0880867-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00159929220108160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jhonatan Ozias da Silva. Def.Público: Vânia Maria Forlin. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1060º Processo 0880879-5 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00075715520118160021 Ação Penal. Apelante: Cilmara Terezinha Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Sueli Odete Amaral Inhance. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1061º Processo 0881526-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00000824820078160007 Ação Penal. Apelante: E. C. . Def.Público: Tania Regina Demeterco. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1062º Processo 0887802-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00105359120118160030 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Valdecy Longonio de Oliveira (advogado). Paciente: Edson da Cruz. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1063º Processo 0888020-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00018776120118160165 Execução Penal. Impetrante: Fábio Teixeira (advogado). Paciente: José Fernando Como (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1064º Processo 0888268-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00022789420128160013 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Klyvellan Michel Abdala (advogado), Jullyane Ingrit Abdala (advogado), Nychellen Cyria Abdala (advogado). Paciente: Robson Willian Adonski de Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1065º Processo 0877620-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00008791920118160028 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Juliano Lopes de Souza. Advogado: João Batista de Arruda Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1066º Processo 0877667-0 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00039489120088160019 Ação Penal. Apelante: Emerson Luis Rodrigues dos Santos, Sirlene de Fatima Gomes. Advogado: Laertes José Sant´Ana Costa Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1067º Processo 0877733-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028909120118160037 Ação Penal. Apelante: A. E. F. (Réu Preso). Advogado: Gisele Maria Reis, Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1068º Processo 0878761-7 Apelação Crime

Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002976520088160176 Ação Penal. Apelante: Rachid Jorge Miguel Piloto. Advogado: Rachid Jorge Miguel Piloto Junior, Marcius Nadal Matos, Elias Mattar Assad. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1069º Processo 0880446-6 Apelação Crime

Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00047076520108160090 Ação Penal. Apelante: E. M. (Réu Preso). Advogado: Roberto Marcelino Duarte. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1070º Processo 0880558-1 Apelação Crime

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00011837120118160075 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Rogerio Luiz de Castro. Def.Dativo: Jorge Paulo Melhem Haddad. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1071º Processo 0880582-7 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00004238720078160035 Ação Penal. Recorrente: Marcelo Molina (Réu Preso). Advogado: Maria Claudia de Vasconcelos Kruger, Nei Luiz Moreira de Freitas, Marilza Molina Soares. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1072º Processo 0880925-2 Apelação Crime

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000242620068160057 Ação Penal. Apelante: João Carlos da Silva. Advogado: Nílson Saraiva dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1073º Processo 0881180-7 Apelação Crime

Comarca: Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00017874920108160113 Ação Penal. Apelante: Paulo dos Santos Pereira (Réu Preso). Advogado: Hosine Salem. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1074º Processo 0881297-7 Apelação Crime

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00021464020118160088 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Luiz Fernando Batista de Oliveira. Def.Dativo: Dionisio Macias Montoro. Distribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1075º Processo 0887242-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00026500320118160167 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Antônio Carlos Menegassi (advogado), Antonio Carlos Menegassi Junior. Paciente: José Roberto Morais (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1076º Processo 0887563-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00026491820118160167 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Antônio Carlos Menegassi (advogado), Antonio Carlos Menegassi Junior. Paciente: Ronaldo Aparecido Morais (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

_____ 1ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

1077º Processo 0885027-1 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00034583720098160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, José Pilar. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Telmo Cherem

1078º Processo 0885105-0 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025069220088160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Juarez Guarda. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão

_____ 2ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

1079º Processo 0884981-6 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00031734420098160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Emerson Boff. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1080º Processo 0885141-6 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00056220420118160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Namir Morgan. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

1081º Processo 0884776-5 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00049688520098160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Juvenal Ghettino. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Valter Ressel

1082º Processo 0884941-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014627220078160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Ivanir Lourenço de Lima. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

_____ 3ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

1083º Processo 0884838-0 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000514319978160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Davi Damasco Spuldaro. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

1084º Processo 0884921-0 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00056478520098160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Abel Engler Pereira, Juliano de Souza. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

1085º Processo 0884808-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002719420048160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Marcelino do Nascimento, Sidnei Maciel. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

1086º Processo 0884752-5 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025192320108160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Marli Aparecida Lima Pangarte. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

_____ 4ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

1087º Processo 0885044-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002331420068160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Ademir Lando, Alanir Ferreira da Luz. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon

1088º Processo 0884732-3 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003324220108160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Luiz Fernando Alves da Luz, Pablo Antunes. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

_____ 5ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

1089º Processo 0885805-5 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012984420068160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Andrea Rodrigues, Antonio Giacomoni, Everaldo Machado de Oliveira, Odilon Cortes Silva, Paulo Ricardo dos Santos. Distribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

Curitiba, .

Divisão de Registros e Informações
Seção de Distribuição

Relação No. 2012.01709 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 20 de Fevereiro de 2012 a 24 de Fevereiro de 2012.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abner Pereira da Silva	0023	0843502-9
Acyr Rogério Calçado	0126	0835769-9
Adalberto Antonio da Silva	0084	0881092-2
Ademar Uliana Neto	0145	0827268-2
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	0218	0842407-5
Adriana de França	0156	0878882-1
Adriana Negrini	0103	0825854-0
Adriano Andres Rossato	0094	0841104-5
Adriano de Quadros	0002	0692942-0
Adriano Marroni	0073	0859151-9
Adriano Muniz Rebello	0173	0862546-3
Afonso Proenço Branco Filho	0133	0882165-4
Alberto Denis Aoki	0185	0734339-5
Alcenir Antonio Barretta	0065	0875774-2
Alceu Maciel D'Ávila	0109	0781749-4
Alcides Siqueira Gomes	0163	0795827-2
Aldebaran Rocha Faria Neto	0137	0857032-1
Aldo de Mattos Sabino Junior	0023	0843502-9
Alessandra Gaspar Berger	0078	0837259-6
	0082	0840557-2
Alessandro Dias Prestes	0106	0833376-6
	0139	0881303-0
Alex Caetano dos Reis	0004	0874213-0
Alexandre Knopfholz	0123	0866507-2
Alexandre Nelson Ferraz	0111	0874669-2
Alfeu Ribas Kramer	0048	0855243-6
Alfredo Ambrosio Junior	0137	0857032-1
Aline Fernanda Maia	0160	0842502-5
Aloísio Antonio G. d. Oliveira	0076	0847873-9
Alvaro Manoel Furlan	0105	0841010-8
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	0140	0861539-4
Ana Carolina Almeida Ribeiro	0101	0840690-2
Ana Cecília dos Santos Simões	0009	0851376-4
Ana Paula Carias Muhlstedt	0027	0876992-4
Ana Paula Verona	0045	0854252-1
Ananias Cézar Teixeira	0086	0517388-0/03
	0089	0443635-5
	0090	0501922-5
	0093	0862495-1
Anderson Luis Pereira Gonzalez	0084	0881092-2
Anderson Manique Barreto	0200	0857751-1
André Luiz Cordeiro Zanetti	0095	0460433-5
André Luiz Gonçalves Salvador	0195	0847800-6
	0206	0828013-1
Andréa Madureira G. d. Oliveira	0057	0867046-8
Andrea Regina Schwendler Cabeda	0091	0495711-3/01
	0113	0862397-0
	0119	0882497-1
Andrea Sartori	0157	0835663-2
Anelice de Sampaio	0202	0869392-3
Ângela Sampaio Chicolet Moreira	0143	0839660-7
Angélica Aparecida de Oliveira	0021	0877096-1
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	0118	0877562-0
Annelyse Balaroti Gôngora	0141	0882656-0
Annete Cristina de Andrade Gaio	0071	0784866-2/01
Antônio Bacarin	0103	0825854-0
Antonio Carlos Picanco Braga	0040	0775920-2
Antônio Celso C. d. Albuquerque	0133	0882165-4
Antonio Elson Sabaini	0146	0831022-5
Antonio Ferreira	0189	0839477-2
Antonio Henrique A. R. d. Mello	0037	0715645-6
Antônio Sbano Júnior	0044	0853533-7
Ari Bernardi	0207	0843080-8
Aristides Rodrigues do Prado Neto	0013	0791091-6
Arlete Francisca da Silva Reis	0021	0877096-1
Arnaldo Faivro Busato Filho	0185	0734339-5
Arni Deonildo Hall	0001	0842831-1
Ary Correia Lima Neto	0164	0797468-1
Augusto José Bittencourt	0006	0880455-5
Bárbara Ribeiro Vicente	0116	0880313-2
Bernardo Benício de Souza	0011	0841022-8
Bernardo Procopio dos Santos	0040	0775920-2
Blas Gomm Filho	0073	0859151-9
Braulio Belinati Garcia Perez	0002	0692942-0
Bruno Assoni	0014	0809491-3
Bruno Fabrício Lobo Pacheco	0152	0836554-2
Bruno Pulpor Carvalho Pereira	0165	0835457-4
Camila Monteiro Pullin Milan	0144	0843985-8
Camylla do Rocio Kaled Camelo	0102	0790598-6
Caprice Andretta Chechelaky	0026	0867307-6
Carla Heliana Vieira M. Tantin	0165	0835457-4
Carlos Alberto Costa Machado	0016	0762876-4
Carlos Alberto de O. Casagrande	0046	0854978-0
Carlos Alberto Soares Nolli	0119	0882497-1
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	0108	0879752-2
	0128	0855619-0
Carlos Eduardo Pinto	0145	0827268-2
Carlos Fernando Bomfim	0087	0839669-0
	0100	0840356-5
Carlos Frederico Reina Coutinho	0113	0862397-0
Carlos Sequeira Martins	0186	0811103-9
Carmen das Graças Silva Marins	0075	0808135-6
Caroline Lopes dos Santos Coen	0213	0724834-2
	0215	0828888-8
	0218	0842407-5
	0219	0859093-2
	0223	0832674-3
	0224	0785921-2
	0226	0828728-7
	0227	0834001-8
	0228	0858561-1
	0229	0859204-5
Cassiano Luiz Iurk	0128	0855619-0
Celso Almeida da Silva	0084	0881092-2
Cesar Augusto Rossato Gomes	0192	0845714-7
	0194	0847618-8
César Augusto Terra	0153	0827959-8
César Bessa	0021	0877096-1
Cesar Eduardo Misael de Andrade	0105	0841010-8
Cesar Ricardo Tuponi	0156	0878882-1
Charles Miguel dos Santos Tavares	0101	0840690-2
Charline Lara Aires	0073	0859151-9
Cícero Andrade Barreto Luvizotto	0123	0866507-2
Ciro Brüning	0139	0881303-0
Clauber Júlio de Oliveira	0211	0730880-1
Claudia Canzi	0022	0829152-7
Claudine Camargo Bettes	0016	0762876-4
	0017	0856921-9

Claudio Dalledone Júnior	0037	0715645-6
Claudio de Souza Lemes	0161	0861248-8
Cláudio José Zerbeto Assis	0109	0781749-4
Cláudio Manoel Silva Bega	0135	0804336-7
Cláudio Marcelo Baiak	0116	0880313-2
Claudiomir Martini	0104	0833212-7
	0132	0841771-6
Crestiane Andréia Zanrosso	0159	0882665-9
Cristiane Uliana	0093	0862495-1
Cristiano Galbiatti Cripa	0014	0809491-3
Cristina Leitão T. d. Freitas	0006	0880455-5
Cristina Polli Bitencourt	0091	0495711-3/01
Cristina Smolareck	0177	0878055-4
Dani Leonardo Giacomini	0024	0801596-1
Daniel Beringhs Kirchner	0160	0842502-5
Daniel Pinheiro	0071	0784866-2/01
Daniela Benes Senhora	0091	0495711-3/01
Daniela Nalio Sigliano	0144	0843985-8
Daniele Carvalho	0024	0801596-1
Daniele Gehrmann	0162	0879094-5
Danniel Heig Boros Cordeiro	0085	0882473-1
Denise Rocha Preisner Oliva	0176	0848121-4
Dgamar Hernandes	0040	0775920-2
Diego Balem	0098	0838721-1
Diego Bodanese	0088	0801734-1
	0109	0781749-4
Diogo Bertolini	0110	0848907-4
Diorges Charles Passarini	0008	0812241-8
Dirce Maria Martins	0049	0856910-6
Dizonir Coan	0014	0809491-3
Dorotheu da Silva Alves	0136	0841040-6
Douglas dos Santos Serrano	0097	0838244-9
Dovaní Zangari	0120	0883111-0
Edalvo Garcia	0151	0738562-0
Edemar Antônio Zilio Júnior	0212	0876941-7
Edemilson Cesar de Oliveira	0128	0855619-0
Edenan Martinez Bastos	0058	0870935-5
Edgard Cavalcanti de A. Neto	0133	0882165-4
Edgard Cortes de Figueiredo	0103	0825854-0
Edison Fogaça da Silva	0040	0775920-2
Edson Aparecido Stadler	0196	0847922-7
Edson Elias de Andrade	0011	0841022-8
Edson Evangelista da Silva	0155	0876428-9
Eduardo Batistel Ramos	0184	0757824-7/03
Eduardo Dib Leite	0201	0861342-1
Eduardo Felipe Higashiyama	0056	0866029-3
Eduardo Garcia Branco	0116	0880313-2
Eduardo Gross	0122	0848425-7
Eduardo Luiz Correia	0175	0779079-6
Eduardo Luiz Cunico	0036	0886518-1
Edvaldo de Albuquerque Melo	0205	0870552-6
Elisio de Oliveira Silva	0034	0803074-8
Ellen Patricia Chini	0020	0808349-0
Elói Contini	0110	0848907-4
Eloisa Fontes Tavares Rivani	0124	0745958-7
Elvis Bittencourt	0006	0880455-5
Emanuela Aparecida dos S. Orso	0087	0839669-0
	0100	0840356-5
Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar	0006	0880455-5
Enimar Pizzatto	0220	0762736-5
Erika Líria Matsugano	0124	0745958-7
Estevão Busato	0080	0868638-0
Estevão Ruchinski	0147	0871535-9
	0159	0882665-9
Eurico Ortis de Lara Filho	0212	0876941-7
Evandro Limongi Marques de Abreu	0187	0829732-5
Evaristo Aragão F. d. Santos	0150	0746912-5
	0157	0835663-2
Expedito Eugenio Stefanello Lago	0072	0843716-3
Fabiana Battisti	0098	0838721-1
Fabiana Eliza Mattos	0098	0838721-1
Fabiana Silveira	0177	0878055-4
Fabiano André Ferreira	0123	0866507-2
Fabiano Luiz Ignacio de Oliveira	0138	0795144-8
Fabiano Neves Macieywski	0086	0517388-0/03
	0089	0443635-5
	0090	0501922-5
Fabiano Rosot Antunes	0154	0831469-8
Fábio Farés Decker	0176	0848121-4
Fábio José de Farias	0059	0870294-9
Fábio Maurício P. Ligmanovski	0175	0779079-6
Fábio Reimann	0047	0855103-7
Fabíola Polatti C. Fleischfresser	0108	0879752-2
Fabrício de Souza	0015	0837498-3
Fabrício Gressana	0008	0812241-8
Fabrício Zilotti	0158	0834517-1
Fausto Luis Morais da Silva	0173	0862546-3
Felipe Corona Menegassi	0072	0843716-3
Felipe Rossato Farias	0125	0813898-1
Fernanda Canadá Correia da Silva	0076	0847873-9
Fernanda Cristina Barbosa Quiessi	0018	0884965-2
Fernanda de Freitas Araújo	0018	0884965-2
Fernanda Ferreira da Rocha Loures	0131	0885786-5
Fernanda Ribeirete de Souza	0139	0881303-0
Fernanda Schossland	0102	0790598-6
Fernanda Troian	0077	0792564-8
Fernando Aloysio Maciel Welter	0158	0834517-1
Fernando Cesar Sprada	0028	0832833-2
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	0013	0791091-6
	0016	0762876-4
Fernando José Curi Staben	0187	0829732-5
Fernando Pegoraro Rosa	0088	0801734-1
Fernando Pereira de Góes	0004	0874213-0
Fernando Rios	0212	0876941-7
Fernando Zenato Negrele	0170	0833422-3
Filipe Alves da Mota	0113	0862397-0
Flávio Penteado Geromini	0138	0795144-8
Flávio Rodrigues dos Santos	0025	0809685-5
Flávio Santanna Valgas	0165	0835457-4
Francisco Carlos Duarte	0171	0716480-9
Francisco Osório Porto	0133	0882165-4
Francisco Ubirajara Camargo Fadel	0038	0746920-7
Gabriela de Paula Soares	0082	0840557-2
Geandro Luiz Scopel	0024	0801596-1
Geison José Simões Santos	0181	0839858-7
Geraldo Pegoraro Filho	0010	0793276-7
Gerson Vanzin Moura da Silva	0088	0801734-1
Gilberto Fior	0159	0882665-9
Gilberto José Rodrigues	0103	0825854-0
Giordano Sadday Vilarinho Reinert	0190	0840027-9
Gisele da Rocha Parente	0071	0784866-2/01
	0082	0840557-2
Gisele Soares	0082	0840557-2
Gislaine do Rocio Rocha	0160	0842502-5
Glauco Iwersen	0069	0668503-8/03
Glauco José Rodrigues	0184	0757824-7/03
Glauco Luciano Ramos	0121	0836037-6
Grazziela Picanço de Seixas Borba	0117	0883966-5
Guilherme Perussolo	0036	0886518-1
Guilherme Régio Pegoraro	0092	0655981-7/01
Guilherme Vieira Scripes	0149	0806351-2
Guiomar Mário Pizzatto	0220	0762736-5
Gustavo de Freitas Duarte	0111	0874669-2
Hamilton Antonio de Melo	0019	0701868-0
Hassan Sohn	0016	0762876-4
Helena Annes	0109	0781749-4
Helinton Andreatta Dalprá	0080	0868638-0
Hélio Camilo de Almeida	0191	0841187-4
Henrique Germano Delben	0018	0884965-2

Henrique Jambiski Pinto d. Santos	0173	0862546-3
Herbes Antônio Pinto Vieira	0008	0812241-8
Heroldes Bahr Neto	0086	0517388-0/03
	0090	0501922-5
Hiran José Denes Vidal	0035	0824166-1
	0172	0863311-4
Ian Anderson Staffa M. d. Souza	0202	0869392-3
Igor Barussi	0108	0879752-2
Ilcemara Farias	0140	0861539-4
Irapuan Caesar da Costa	0099	0839248-1
Irineu Crema	0006	0880455-5
Irineu Galeski Junior	0174	0463602-2
Isabela Cristine Martins Ramos	0029	0836939-5
	0033	0866504-1
	0082	0840557-2
Isabele Bruna Barbieri	0122	0848425-7
Isabella Cristina Gobetti	0142	0881695-3
Isabelle Gionedis Gulin	0082	0840557-2
Isaltino de Paula G. Junior	0191	0841187-4
Ítalo Leandro da Costa Silva	0198	0848254-8
Ivan Lelis Bonilha	0071	0784866-2/01
Ivan Luiz Goulart	0191	0841187-4
Ivan Paim da Silveira	0087	0839669-0
Ivan Xavier Vianna Filho	0131	0885786-5
	0184	0757824-7/03
Ivone Struck	0077	0792564-8
Izabella Maria M. e. A. Pinto	0009	0851376-4
Jacinto Nelson de M. Coutinho	0004	0874213-0
Jaime Oliveira Penteado	0088	0801734-1
	0107	0882636-8
	0138	0795144-8
Jair Antônio Wiebelling	0150	0746912-5
Jair Subtil de Oliveira	0005	0843636-0
Jairo Basso	0066	0418326-2/03
Jaite Correa Nobre Junior	0204	0870339-3
Jean Carlos Camozato	0138	0795144-8
Jean Marcel Bernardini	0208	0845116-1
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	0159	0882665-9
Jefferson Luiz Maestrelli	0027	0876992-4
JERIEL DOS PASSOS	0041	0800522-7
Jhonathas Aparecido G. Sucupira	0177	0878055-4
Joandersey Deliberador e Silva	0034	0803074-8
João Alberto de Lima e Silva	0163	0795827-2
João Carlos de Oliveira	0136	0841040-6
João Eugenio F. d. Oliveira	0127	0852378-2
João José da Fonseca Junior	0117	0883966-5
João Leonelho Gabardo Filho	0153	0827959-8
João Luiz Agner Regiani	0010	0793276-7
João Marcos Brais	0022	0829152-7
João Rodrigues de Oliveira	0068	0649106-7/03
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	0083	0878305-9
Joe Tennyson Velo	0179	0369179-0/37
	0180	0369179-0/37
Joel Travas Braga	0181	0839858-7
Jorge Brandalize	0168	0873068-1
Jorge da Silva Giulian	0022	0829152-7
José Américo da Silva Barboza	0157	0835663-2
José Antônio Spadão Marcatto	0069	0668503-8/03
José Augusto Araújo de Noronha	0147	0871535-9
José Bento Vidal Filho	0035	0824166-1
	0172	0863311-4
José Carlos de Oliveira	0042	0816681-8
José Carlos Martins Pereira	0121	0836037-6
José Carlos Portella Júnior	0230	0817390-6
José Feldhaus	0209	0783432-2
José Maurício do Rego Barros	0083	0878305-9
José Roberto Martins	0003	0842438-0
José Teodoro Alves	0181	0839858-7
Josiane Borges	0087	0839669-0
	0100	0840356-5
Juarez Ayres de Aguirre Filho	0036	0886518-1
Juliana Mara da Silva	0138	0795144-8
Juliana Paola Pinheiro	0008	0812241-8
Julianna Wirschum Silva	0116	0880313-2
Juliano França Tetto	0007	0823972-5
Juliano Ribas Déa	0009	0851376-4
Julio Cesar Brotto	0123	0866507-2
Julio Cesar Cardoso Silva	0056	0866029-3
Júlio César Dalmolin	0115	0837831-8
	0150	0746912-5
Júlio Cesar Goulart Lanes	0106	0833376-6
	0139	0881303-0
Júlio César Subtil de Almeida	0005	0843636-0
Júlio Cezar Engel dos Santos	0111	0874669-2
Julio Cezar Zem Cardozo	0003	0842438-0
	0004	0874213-0
	0005	0843636-0
	0011	0841022-8
	0014	0809491-3
	0015	0837498-3
	0023	0843502-9
	0029	0836939-5
	0030	0843422-6
	0033	0866504-1
	0075	0808135-6
	0078	0837259-6
	0081	0881316-7
Juscelino Kubitschek de Oliveira	0095	0460433-5
Karine Pereira	0126	0835769-9
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	0173	0862546-3
Kleber Dourado Lopes	0113	0862397-0
Lais Letchacovski	0005	0843636-0
Larissa Soares dos Reis	0120	0883111-0
Lauren Machado Moreira	0035	0824166-1
Lauro Fernando Zanetti	0031	0841511-0
	0142	0881695-3
	0162	0879094-5
Lauro Luiz Stoinski	0055	0865013-1
Leandra Negrelli	0085	0882473-1
Leandro Lovatto Carminatti	0122	0848425-7
Leandro Luiz Zangari	0120	0883111-0
Leandro Marcondes da Silva	0079	0860402-8
Leandro Peres kuchenbecker	0083	0878305-9
Leila Denise Velasque Cruz	0148	0880376-9
Lenice Arbonelli Mendes Troya	0141	0882656-0
Lenir Rosa Gobo	0006	0880455-5
Leonardo de Almeida Zanetti	0142	0881695-3
	0162	0879094-5
Leonilda Zanardini Dezevecki	0140	0861539-4
Letícia Lacerda de O. Schaich	0125	0813898-1
Letícia Nogueira Gardona	0216	0829146-9
Liana Maria Gobo Nogueira	0006	0880455-5
Lidia Ivone Ribas	0051	0857993-9
Linco Kczam	0162	0879094-5
Lineu Eduardo Spagolla	0175	0779079-6
Lizete Rodrigues Feitosa	0184	0757824-7/03
Loraine Costacurta	0016	0762876-4
Louise Camargo de Souza	0110	0848907-4
Louriberto Vieira Gonçalves	0153	0827959-8
Lucas Alexandre Marcondes Amorese	0076	0847873-9
Lucas Stafin	0193	0847566-9
Lucia Maria Beloni Correa Dias	0218	0842407-5
Luciana Calvo Perseke Wolff	0129	0882180-1
Luciana Cristiane Novakoski	0159	0882665-9
Luciano Ribas Passos	0099	0839248-1
Luciany Michelli P. d. Santos	0117	0883966-5
Luir Ceschin	0023	0843502-9
Luís Carlos Barreto	0117	0883966-5
Luís Fernando da Silva Tambellini	0033	0866504-1

	0075	0808135-6
Luis Roberto Barroso	0184	0757824-7/03
Luiz Alberto Rego Barros	0083	0878305-9
	0091	0495711-3/01
Luiz Antonio Martins B. Junior	0187	0829732-5
Luiz Carlos da Rocha	0066	0418326-2/03
	0156	0878882-1
Luiz Carlos da Silva	0117	0883966-5
Luiz Carlos Moreira Junior	0028	0832833-2
Luiz Celso Dalprá	0211	0730880-1
Luiz Cesar Taborda Alves	0133	0882165-4
Luiz Fernando Brusamolin	0094	0841104-5
	0174	0463602-2
	0178	0844242-2
Luiz Fernando Casagrande Pereira	0013	0791091-6
	0016	0762876-4
Luiz Fernando de Vicente Stoinski	0055	0865013-1
Luiz Fernando Dietrich	0027	0876992-4
Luiz Fernando Zornig Filho	0038	0746920-7
Luiz Genésio Picoloto	0134	0752645-6
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	0147	0871535-9
Luiz Henrique Bona Turra	0088	0801734-1
	0092	0655981-7/01
	0107	0882636-8
Luiz Henrique de Guimarães	0187	0829732-5
Luiz Marcelo Munhoz Pirola	0168	0873068-1
Luiz Márcio Formighieri Ribas	0154	0831469-8
Luiz Otávio de Oliveira Goulart	0151	0738562-0
Luiz Roberto Rech	0169	0881863-1
Luiz Rodrigues Wambier	0150	0746912-5
Maíra de Paula Barreto	0117	0883966-5
Manoel José Lacerda Carneiro	0016	0762876-4
Manoel Pedro Hey Pacheco Filho	0023	0843502-9
Mara Cláudia Dib de Lima	0169	0881863-1
Marcelo Aparecido C. d. Souza	0199	0874840-7
Marcelo Benedito Rodrigues	0062	0780244-0
Marcelo Crissanto Mallin	0117	0883966-5
Marcelo de Bortolo	0113	0862397-0
Marcelo Fonseca Gurniski	0078	0837259-6
Marcelo Gaya de Oliveira	0053	0860431-9
Marcelo George Ferrari	0132	0841771-6
Marcelo Hirt dos Santos	0126	0835769-9
Marcelo Leão Putini	0147	0871535-9
Marcelo Marco Bertoldi	0101	0840690-2
Marcelo Ricardo de S. Marcelino	0101	0840690-2
Márcia Adriana Mansano	0185	0734339-5
Márcia Daniela C. Giuliangelli	0014	0809491-3
Márcia Loreni Gund	0150	0746912-5
Márcia Satil Parreira	0096	0834974-6
Márcio Antônio Sasso	0088	0801734-1
	0159	0882665-9
Márcio Daniel Corrêa	0135	0804336-7
Márcio Rogério Depolli	0002	0692942-0
Marco Antônio Lima Berberi	0016	0762876-4
Marco Aurélio de Oliveira Almeida	0172	0863311-4
Marcos Bueno Gomes	0154	0831469-8
Marcos Dulcir Mozzer Fim	0087	0839669-0
	0088	0801734-1
	0100	0840356-5
Marcos Dutra de Almeida	0149	0806351-2
Marcos José Chechelaky	0026	0867307-6
Marcos Vinícius Belasque	0031	0841511-0
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	0104	0833212-7
Marcus Ely Soares dos Reis	0108	0879752-2
Maria Dirce Triana	0141	0882656-0
Maria Elizabeth Jacob	0067	0655948-2/03
Maria Luíza Rosário de F. Pereira	0169	0881863-1
Maria Regina Discini	0029	0836939-5
	0030	0843422-6
	0033	0866504-1
	0081	0881316-7
Marina Angélica Assis Z. Furlan	0105	0841010-8
Marina Blaskovski	0177	0878055-4
Marinete Violin	0019	0701868-0
Mário Henrique Corral Bóia	0148	0880376-9
Mário Rubens Vargas Mella	0028	0832833-2
Mario Sergio Garcia	0054	0863025-3
Marisete Zambiazi	0147	0871535-9
Maristela Frederico	0018	0884965-2
Marlon Assis Izolan	0130	0788371-4
Marlos Luiz Bertoni	0057	0867046-8
Marly Aparecida Pereira Fagundes	0075	0808135-6
Maurício Beleski de Carvalho	0181	0839858-7
Maurício José Morato de Toledo	0021	0877096-1
Maurício Kavinski	0174	0463602-2
Maurício Melo Luize	0011	0841022-8
Michael Rafael Tormes	0178	0844242-2
Michelly Alberti	0100	0840356-5
Miguel Nicolau Júnior	0203	0870312-2
Milton Luiz Cleve Küster	0069	0668503-8/03
	0112	0883870-4
Milton Pires Martins	0002	0692942-0
Moacir Luiz Gusso	0001	0842831-1
Mônica Dalmolin	0115	0837831-8
Muricy Marinho da Rocha L. Junior	0050	0857879-4
Muriel Gonçalves Martynychen	0144	0843985-8
Natália Bitencourt Gasparin	0131	0885786-5
	0184	0757824-7/03
Neide Aparecida Feijó	0115	0837831-8
Nelmon José da Silva Júnior	0040	0775920-2
Nelson João Klas Júnior	0129	0882180-1
Nelson Paschoalotto	0176	0848121-4
Neri Luiz Cenzi	0088	0801734-1
Newton Dorneles Saratt	0120	0883111-0
	0149	0806351-2
Nilda Leide Dourador	0175	0779079-6
Nilson Tadeu Reis Campos Silva	0011	0841022-8
Oldemar Mariano	0150	0746912-5
Omar José Baddauy	0019	0701868-0
Orlando Losi Coutinho Mendes	0122	0848425-7
Osleide Mara Laurindo	0113	0862397-0
	0119	0882497-1
Osni de Jesus Taborda Ribas	0038	0746920-7
Osvaldo Krames Neto	0220	0762736-5
Pâmela Bianca Nunes Klimiont	0028	0832833-2
Patricia Clivati Martins	0002	0692942-0
Patrícia Ribeiro P. d. C. Freitas	0127	0852378-2
Paula Regina Discini Cortellini	0081	0881316-7
Paulo Andre Alves de Rezende	0143	0839660-7
Paulo Cesar Tieni	0166	0824722-9
Paulo Cortellini	0029	0836939-5
Paulo Eduardo Rodrigues	0107	0882636-8
Paulo Henrique Gardemann	0127	0852378-2
Paulo José Gozzo	0017	0856921-9
Paulo Justiniano de Souza	0146	0831022-5
Paulo Roberto Anghinoni	0107	0882636-8
Paulo Roberto Ferreira Silveira	0026	0867307-6
	0101	0840690-2
Paulo Roberto Gomes	0095	0460433-5
Paulo Roberto Jensen	0017	0856921-9
Paulo Sérgio Dubena	0108	0879752-2
Paulo Sérgio Winckler	0074	0463062-8
Paulo Vinícius Accioly C. d. Rosa	0167	0867557-6

Paulo Vinícius de B. M. Junior	0169	0881863-1
Pedro Algesi Schaedler Junior	0091	0495711-3/01
Pedro Henrique Xavier	0144	0843985-8
Pedro Luiz Marques	0039	0765449-9
Penelopy Tuller O. F. Almirão	0171	0716480-9
Percival Ereno	0014	0809491-3
Percy Goralewski	0135	0804336-7
Pericles Landgraf A. d. Oliveira	0173	0862546-3
Priscila do Nascimento Sebastião	0147	0871535-9
Priscila Perelles	0126	0835769-9
Rafael Alves Garnica	0164	0797468-1
Rafael Lucas Garcia	0112	0883870-4
Rafael Mosele	0138	0795144-8
Rafael Rossi Ramos	0148	0880376-9
Rafaela Farracha Labatut Pereira	0083	0878305-9
Raphael Gouveia Rodrigues	0024	0801596-1
Raquel da Câmara Gualberto	0106	0833376-6
Raquel Maria Trein de Almeida	0015	0837498-3
Raul Maia Chapaval	0086	0517388-0/03
	0090	0501922-5
Regina Célia Cardoso A. d. Assis	0134	0752645-6
Reginaldo Fabrício dos Santos	0146	0831022-5
Régis Alan Bauli	0151	0738562-0
Reinaldo Mirico Aronis	0152	0836554-2
Renata Caroline Talevi da Costa	0031	0841511-0
Renata Cristina Costa	0142	0881695-3
Renata Cristina Obici	0002	0692942-0
Renata Guerreiro B. d. Oliveira	0075	0808135-6
	0078	0837259-6
Renata Moço	0110	0848907-4
Renato Tavares Yabe	0021	0877096-1
René Ariel Dotti	0123	0866507-2
Ricardo Costa Maguetas	0016	0762876-4
Ricardo Laffranchi	0148	0880376-9
Ricardo Pinto Manoera	0012	0842103-2
Richardson Marcelo Veloso Vieira	0182	0857855-4
	0183	0858333-7
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	0150	0746912-5
Roberto Braga Figueiredo	0114	0551472-5
Roberto Jonas	0011	0841022-8
Roberto Laffranchi	0148	0880376-9
Roberto Mattar	0197	0847987-8
Roberto Wagner Marquesi	0106	0833376-6
Robson Adriano de Oliveira	0028	0832833-2
Robson Sakai Garcia	0112	0883870-4
Rodolfo Fernandes de Souza Salema	0153	0827959-8
Rodrigo Agustini	0038	0746920-7
Rodrigo Augusto Roman Pozo	0009	0851376-4
Rodrigo Corona Menegassi	0072	0843716-3
Rodrigo de Jesus Casagrande	0179	0369179-0/37
	0180	0369179-0/37
Rodrigo Garcia S. Bevilaquia	0007	0823972-5
Rodrigo Luiz Vanin Alves de Souza	0097	0838244-9
Rodrigo Parreira	0168	0873068-1
Rodrigo Rodrigues da Costa	0067	0655948-2/03
	0068	0649106-7/03
Rogênia Raquel Miotto	0130	0788371-4
Rogéria Dotti Dória	0158	0834517-1
Rogério Ferreira	0118	0877562-0
Rogerio Iurk Ribeiro	0164	0797468-1
Rogério Nicolau	0078	0837259-6
Romeu Denardi	0079	0860402-8
Rony Marcos de Lima	0018	0884965-2
Roosevelt Arraes	0038	0746920-7
Rosa Camila Biava	0077	0792564-8
Rosana Benencase	0115	0837831-8
Rosane Pabst Caldeira Smuczek	0108	0879752-2
Roseris Blum	0078	0837259-6
Rubens Rodrigues Barbosa	0064	0846574-7
Rui Carlos Aparecido Píccolo	0096	0834974-6
Rui Ferraz Paciornik	0112	0883870-4
Sabrina Ferrari	0094	0841104-5
Sandra Eliane dos Santos Ribas	0154	0831469-8
Sandra Jussara Kuchnir	0156	0878882-1
Sandro Bernardo da Silva	0018	0884965-2
Sandro Marcelo Kozikoski	0156	0878882-1
Saulo Bonat de Mello	0086	0517388-0/03
	0090	0501922-5
Sebastião Sérgio Miranda	0080	0868638-0
Sérgio Luiz Fernandes	0124	0745958-7
Sérgio Schulze	0177	0878055-4
Sergio Toscano de Oliveira	0114	0551472-5
Sérgio Vulpini	0008	0812241-8
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	0142	0881695-3
	0162	0879094-5
Shiroko Numata	0142	0881695-3
Sidney Rodolfo Machado	0130	0788371-4
Silvenei de Campos	0028	0832833-2
Silvio André Brambila Rodrigues	0027	0876992-4
Silvio Nagamine	0066	0418326-2/03
Simone Molletta	0085	0882473-1
Sônia Letícia de Méllo Cardoso	0010	0793276-7
Sueli Tomoko Ando	0063	0581671-7
Swellen Yano da Silva	0032	0851633-4
Tadeu Guimarães Kangussu Junior	0163	0795827-2
Talita Angélica H. Gasparetto	0214	0875618-9
Talita Mendes Muracami Bolonheis	0188	0833050-7
Tania Christina C. Gonçalves	0034	0803074-8
Tânia Nunes de Rocco Bastos	0176	0848121-4
Teresa Celina de A. A. Wambier	0150	0746912-5
Thaís Andréia Kunz	0098	0838721-1
Thaisa Cristina Cantoni	0162	0879094-5
Thayan Gomes da Silva	0128	0855619-0
Thiago Issao Nakagawa	0191	0841187-4
Thiago José Mantovani de Azevedo	0073	0859151-9
Tiago Costa Alfredo	0036	0886518-1
Tirone Cardoso de Aguiar	0068	0649106-7/03
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	0112	0883870-4
Ulisses Cabral Bispo Ferreira	0184	0757824-7/03
Valdir Judai	0181	0839858-7
Valéria Biembengut B. d. Santos	0211	0730880-1
Valéria Caramuru Cicarelli	0111	0874669-2
Valéria Giessler	0012	0842103-2
Valiana Wargha Calliari	0029	0836939-5
	0030	0843422-6
	0081	0881316-7
Vanessa Andreatta Molin	0103	0825854-0
Vânia Senegalia Morete Spagolla	0175	0779079-6
Victor Alexandre Bomfim Marins	0167	0867557-6
Vilson Ribeiro de Andrade	0092	0655981-7/01
Vinícius Carvalho Fernandes	0021	0877096-1
Vinícius Klein	0003	0842438-0
Vinicius Segantine B. Pereira	0146	0831022-5
Vinya Mara Anderes D. Oliveira	0128	0855619-0
Vitório Hauagge	0006	0880455-5
Vivian Regina Lazzaris	0211	0730880-1
Viviane Pomini Ramos	0148	0880376-9
Wagner de Oliveira Barros	0166	0824722-9
Wagner Lai	0166	0824722-9

Walid Kauss	0152	0836554-2
Walmor Bindi Junior	0210	0870051-4
Wanderlei de Paula Barreto	0117	0883966-5
Wesley Izidoro Pereira	0054	0863025-3
Wesley Toledo Ribeiro	0142	0881695-3
Wilton Silva Longo	0186	0811103-9
Winnicius Pereira de Góes	0004	0874213-0
Yasmin Zippin Nasser	0052	0858633-2
Zaqueu Subtil de Oliveira	0005	0843636-0

_____ 1ª Câmara Cível _____

1º Processo 0842831-1 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010289520078160079 Cobrança. Apelante (1): Município de São Jorge do Oeste. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Apelante (2): Juarez Basso. Advogado: Arni Deonildo Hall. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

2º Processo 0692942-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069709320048160021 Reparação de Danos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Renata Cristina Obici, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Instituto de Previdência e Assistência Aos Servidores do Estado do Paraná - Ipmc. Advogado: Adriano de Quadros, Milton Pires Martins, Patricia Clivati Martins. Redistribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

_____ 2ª Câmara Cível _____

3º Processo 0842438-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00180725620108160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Vinícius Klein. Apelado: Olinda Amalia Lobo de Assis. Advogado: José Roberto Martins. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

4º Processo 0874213-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010897920108160004 Cobrança. Apelante: Luiz Antonio Belarmino. Advogado: Fernando Pereira de Góes, Winnicius Pereira de Góes, Alex Caetano dos Reis. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

5º Processo 0843636-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018929620098160004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Sergio Antonio Bott. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Lais Letchacovski. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Cunha Ribas

6º Processo 0880455-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000039 Reparação de Danos. Agravante: Rodovia das Cataratas Sa Ecocataratas. Advogado: Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar, Elvis Bittencourt, Augusto José Bittencourt. Agravado: Jorge Leandro Marodin, Cristiane Marodin, Edson Vander Largo, Ivy Polonia Dornelles. Advogado: Lenir Rosa Gobo, Liana Maria Gobo Nogueira. Interessado: Rozendo Neves. Advogado: Vitório Hauagge, Irineu Crema. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Redistribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

_____ 3ª Câmara Cível _____

7º Processo 0823972-5 Apelação Cível
Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017227020108160043 Ordinária. Apelante: Marizete Rodrigues, Leila Meira, Luci Alves Nascimento, Katia Mara Mendes, Marisete Alves Santos. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaquia, Juliano França Tetto. Apelado: Município de Antonina. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Rabello Filho

8º Processo 0812241-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00168090620088160021 Ressarcimento. Apelante (1): Raul Martins de Mari, Rian Martins de Mari, Carla Martins dos Santos de Mari. Advogado: Fabrício Gressana, Juliana Paola Pinheiro, Diorges Charles Passarini. Apelante (2): Cettrans - Companhia de Engenharia de Transporte e Transito. Advogado: Herbes Antônio Pinto Vieira, Sérgio Vulpini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

9º Processo 0851376-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010075820118160054 Embargos a Execução. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Juliano Ribas Déa, Izabella Maria Medeiros e Araújo Pinto, Ana Cecília dos Santos Simões. Agravado: Zeferino Ferreira Velloso Neto. Advogado: Rodrigo Augusto Roman Pozo. Redistribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

10º Processo 0793276-7 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00091043220098160017 Cobrança. Apelante: Sindicato dos Trabalhadores Em Estabelecimentos de Ensino de Maringa - Sinteemar. Advogado: João Luiz Agner Regiani. Apelado: Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Geraldo Pegoraro Filho, Sônia Letícia de Méllo Cardoso. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Rabello Filho

11º Processo 0841022-8 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009083620068160128 Indenização. Apelante: Antonio Carlos Lochetti Pericelli. Advogado: Edson Elias de Andrade, Roberto Jonas. Apelado (1): Celso Sawao Konda. Advogado: Nilson Tadeu Reis Campos Silva. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Maurício Melo Luize. Apelado (3): Santa Casa de Paranavaí. Advogado: Bernardo Benício de Souza. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Rabello Filho

_____ 4ª Câmara Cível _____

12º Processo 0842103-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00025984120098160049 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Astorga - Estado do Paraná. Advogado: Valéria Giessler. Apelado: Gildásio Gonçalves dos Santos. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

13º Processo 0791091-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008118320078160004 Tutela Inibitória. Apelante: Rádio e Televisão Educativa do Paraná - Rtve. Advogado: Aristides Rodrigues do Prado Neto. Apelado: Eduardo Francisco Sciarra. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

14º Processo 0809491-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013685120108160041 Obrigação de Fazer. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bruno Assoni, Márcia Daniela Canassa Giuliangelli, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Vandelcio Dias. Advogado: Dizonir Coan, Cristiano Galbiatti Cripa. Interessado: Município de Alto Paraná. Advogado: Percival Ereno. Redistribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

15º Processo 0837498-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011954620078160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Raquel Maria Trein de Almeida. Apelado: José Carlos Franco. Advogado: Fabrício de Souza. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

16º Processo 0762876-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00006301920068160004 Anulatória. Apelante: Francisco Xavier de Souza, Sirley Alves, Valmir dos Santos, Leonilda Gonçalves dos Santos. Advogado: Carlos Alberto Costa Machado, Ricardo Costa Maguetas. Apelado (1): Abaco Construções Ltda. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Apelado (2): Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes. Apelado (3): Cohab Cia de Habitacao Popular de Curitiba. Advogado: Hassan Sohn, Loraine Costacurta. Apelado (4): Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi, Manoel José Lacerda Carneiro. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

17º Processo 0856921-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013115220078160004 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen, Claudine Camargo Bettes. Apelado: Federação Paranaense das Associações de Produtores Rurais. Advogado: Paulo José Gozzo. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

_____ 5ª Câmara Cível _____

18º Processo 0884965-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00040359820108160044 Execução Fiscal. Agravante: Detran/pr. Advogado: Maristela Frederico, Rony Marcos de Lima, Fernanda Cristina Barbosa Quiessi. Agravado: Adriane Correia Ribeiro. Advogado: Sandro Bernardo da Silva, Henrique Germano Delben, Fernanda de Freitas Araújo. Redistribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

19º Processo 0701868-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00255719520098160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo, Marinete Violin. Apelado: Omar José Baddauy (maior de 60 anos). Advogado: Omar José Baddauy. Interessado: Pró- Reitor de Recursos Humanos, Diretor do Centro de Estudos Sociais Aplicadod, Chefe do Departamento de Direito Público. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

20º Processo 0808349-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00099827320038160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia

Chini. Apelado: Unilar Administradora de Bens Sc. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

21º Processo 0877096-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 12ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00706944820118160014 Declaratória. Agravante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Angélica Aparecida de Oliveira, Renato Tavares Yabe, Arlete Francisca da Silva Reis. Agravado: Valda Viana Malicheski. Advogado: César Bessa, Maurício José Morato de Toledo, Vinícius Carvalho Fernandes. Redistribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

22º Processo 0829152-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00006196720108160030 Cobrança. Apelante: Jarismar Campos Pinheiro. Advogado: João Marcos Brais, Jorge da Silva Giulian. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

23º Processo 0843502-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008753020068160004 Habilitação. Apelante: Magazine Luiza Sa. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Manoel Pedro Hey Pacheco Filho, Luir Ceschin. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva. Interessado: Espólio de Elidio Leniz Souza. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

_____ 6ª Câmara Cível _____

24º Processo 0801596-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00063281020098160001 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Apelado: Flavio Dyego Zampiri. Advogado: Raphael Gouveia Rodrigues, Daniele Carvalho. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

25º Processo 0809685-5 Apelação Cível
Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008592520108160105 Declaratória. Apelante: Joel Morais Rodrigues. Advogado: Flávio Rodrigues dos Santos. Apelado: Otica Diniz. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

26º Processo 0867307-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00011817620048160001 Cobrança. Apelante: Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira. Apelado: Assepar - Associação dos Ex - Participantes de Planos Previdência da Rs Previdência. Advogado: Marcos José Chechelaky, Caprice Andretta Chechelaky. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

27º Processo 0876992-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087739820068160035 Rescisão de Contrato. Agravante: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Ana Paula Carias Muhlstedt, Luiz Fernando Dietrich. Agravado: Irineu Francisco Dagort, Ivonete Lurdes Di Pieri Dagort. Advogado: Jefferson Luiz Maestrelli. Redistribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

28º Processo 0832833-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00626683720108160001 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Célia do Rocio Andreatta. Advogado: Fernando Cesar Sprada, Pâmela Bianca Nunes Klimiont, Robson Adriano de Oliveira, Luiz Carlos Moreira Junior. Agravado: Vera Maria Neves Taule, Luis Nunes Taule. Advogado: Silvenei de Campos, Mário Rubens Vargas Mella. Redistribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

29º Processo 0836939-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00170947920108160004 Execução de Sentença. Apelante: Célia Stoinski, Celina da Silva Stoinski, Diokelin da Silva Stoisnki de Souza. Advogado: Maria Regina Discini, Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari, Isabela Cristine Martins Ramos. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar

30º Processo 0843422-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00170878720108160004 Embargos a Execução. Apelante: Liliane Moraz Xavier. Advogado: Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari. Redistribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar

31º Processo 0841511-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00284048620098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Rec.Adesivo: José de Quadros Prestes (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Vinícius Belasque. Apelado (1): José de Quadros Prestes (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Vinícius Belasque. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

32º Processo 0851633-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00458723420118160001 Ação de Cumprimento. Agravante: Mauricio Henrique Garcia. Advogado: Swellen Yano da Silva. Agravado: Air France, Klm - Royal Dutch Airlines. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

33º Processo 0866504-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00150672620108160004 Execução de Sentença. Apelante: Maria de Lourdes Colaco Kuss. Advogado: Maria Regina Discini (maior de 60 anos). Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luís Fernando da Silva Tambellini, Isabela Cristine Martins Ramos. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

34º Processo 0803074-8 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00060142120068160017 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Raimunda Pereira Tessaro. Advogado: Tania Christina Ceccatto Gonçalves. Apelado (1): Município de Paiçandu. Advogado: Elisio de Oliveira Silva, Joandersey Deliberador e Silva. Apelado (2): Fundo Previdenciário Municipal. Advogado: Elisio de Oliveira Silva, Joandersey Deliberador e Silva. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

35º Processo 0824166-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00156142720068160030 Indenização. Apelante (1): Transportadora Binacional Ltda. Advogado: Hiran José Denes Vidal, José Bento Vidal Filho. Apelante (2): Golden Kitchen Distribuidora de Utilidades Domésticas Ltda. Advogado: Lauren Machado Moreira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

36º Processo 0886518-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00054150320118160116 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Agravante: Benedito Kernisk. Advogado: Tiago Costa Alfredo, Eduardo Luiz Cunico, Guilherme Perussolo. Agravado: José Leodoro Lopes. Advogado: Juarez Ayres de Aguirre Filho. Redistribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

_____ 1ª Câmara Criminal _____

37º Processo 0715645-6 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 00013511320078160011 Ação Penal. Apelante: Gustavo Henrique Steffen Gossling. Advogado: Claudio Dalledone Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Mônica Barreto Gelbecke. Advogado: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello. Distribuição por Sucessão em 24/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

38º Processo 0746920-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005704420068160037 Ação Penal. Recorrente: Eliseu Costa. Advogado: Francisco Ubirajara Camargo Fadel, Osni de Jesus Taborda Ribas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Manolo Aparecido Pereira dos Santos. Advogado: Roosevelt Arraes, Rodrigo Agustini, Luiz Fernando Zornig Filho. Distribuição por Sucessão em 24/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

39º Processo 0765449-9 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005887920108160084 Ação Penal. Recorrente: Monica Padilha Bonfim, João Ferreira de Andrade Neto, John Bonfim Irineu Junior. Advogado: Pedro Luiz Marques. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 23/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

40º Processo 0775920-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00045059320098160035 Ação Penal. Apelante (1): Anderson Rodrigues de Faria. Advogado: Nelmon José da Silva Júnior. Apelante (2): Clezio Antonio Batista Faria. Advogado: Dgamar Hernandes, Antonio Carlos Picanco Braga, Bernardo Procopio dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Natalia Isabel da Silva de Maria. Advogado: Edison Fogaça da Silva. Distribuição por Sucessão em 24/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Telmo Cherem

41º Processo 0800522-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária:

00032843520108160037 Ação Penal. Impetrante: JERIEL DOS PASSOS (advogado). Paciente: Edson Rodrigues de Souza (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

42º Processo 0816681-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00000039219958160006 Ação Penal. Apelante: Marcelo Rodrigues de Oliveira. Advogado: José Carlos de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 24/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Telmo Cherem

43º Processo 0846909-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 00236991420108160013 Ação Penal. Impetrante: Celsemiro Correa (em seu favor - réu preso). Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

44º Processo 0853533-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00111073220118160035 Ação Penal. Impetrante: Antônio Sbano Júnior (advogado). Paciente: Alexandre Augusto Correa. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

45º Processo 0854252-1 Apelação Crime

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003635820108160052 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Claudiomor Boff, Moisés Machado. Def.Dativo: Ana Paula Verona. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Telmo Cherem

46º Processo 0854978-0 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00000981620018160038 Ação Penal. Recorrente: Altemar Canofre. Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Casagrande. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

47º Processo 0855103-7 Apelação Crime (det)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00020491820048160013 Ação Penal. Apelante: Sergio Ricardo de Souza. Advogado: Fábio Reimann. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

48º Processo 0855243-6 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003491620058160031 Ação Penal. Recorrente: Claudemir Galvao Neves. Advogado: Alfeu Ribas Kramer. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

49º Processo 0856910-6 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003848420098160176 Ação Penal. Recorrente: Douglas Aparecido dos Santos Carneiro. Advogado: Dirce Maria Martins. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

50º Processo 0857879-4 Apelação Crime

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000996519998160104 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Nori Inacio da Cruz. Advogado: Muricy Marinho da Rocha Loures Junior. Distribuição por Sucessão em 23/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Telmo Cherem

51º Processo 0857993-9 Apelação Crime (det)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00041636120038160013 Ação Penal. Apelante: Josoel Alves de Oliveira. Def.Público: Lidia Ivone Ribas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

52º Processo 0858633-2 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00057331920028160013 Ação Penal. Recorrente: Miguel Nasser Filho. Advogado: Yasmin Zippin Nasser. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

53º Processo 0860431-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00028049220118160014 Ação Penal. Impetrante: Marcelo Gaya de Oliveira (advogado). Paciente: Tiago Ramos da Cruz (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

54º Processo 0863025-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00031237820118160105 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Wesley Izidoro Pereira (advogado), Mario Sergio Garcia (advogado). Paciente: Joel Oliveira (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

55º Processo 0865013-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00120294720118160173 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Luiz Fernando de Vicente Stoinski (advogado), Lauro Luiz Stoinski (advogado). Paciente: Alexandre Ceranto Neto (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

56º Processo 0866029-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00041043220118160130 Ação Penal. Impetrante: Eduardo Felipe Higashiyama (advogado), Julio Cesar Cardoso Silva (advogado). Paciente: Anderson Peres de Souza (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

57º Processo 0867046-8 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00618371320118160014 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Luis Noboro Marukawa. Advogado: Andréa Madureira Gomes de Oliveira, Marlos Luiz Bertoni. Distribuição por Sucessão em 23/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

58º Processo 0870935-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Impetrante: Edenan Martinez Bastos (advogado). Paciente: Carlos Eduardo Stica (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

_____ 2ª Câmara Criminal _____

59º Processo 0870294-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2011000012850 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Fábio José de Farias (advogado). Paciente: Agnaldo Ferreira Mendes (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

60º Processo 0546358-7 Inquérito Policial (C.Int-Cr))

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000088 Inquérito Policial. Indiciado: Município de Lupionópolis, José Carlos Tibério. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 24/02/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

61º Processo 0865103-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000799220118160059 Ação Penal. Impetrante: Maristela Celeste de Araújo Horota. Paciente: Gilmar Elias Streda (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

62º Processo 0780244-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000088020088160161 Ação Penal. Impetrante: Marcelo Benedito Rodrigues (advogado). Paciente: Germino Marques Bonfim Filho. Distribuição por Sucessão em 24/02/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente

63º Processo 0581671-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009000000425 Ação Penal. Impetrante: Sueli Tomoko Ando (advogado). Paciente: Renê Américo Romanichen, Eliane Nunes de Souza, Domingos Anibal Moreira. Distribuição por Sucessão em 24/02/2012. Relator: Des. Valter Ressel

64º Processo 0846574-7 Recurso Crime Ex Officio

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008906520108160066 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Samir Said Felício. Advogado: Rubens Rodrigues Barbosa. Redistribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Valter Ressel

65º Processo 0875774-2 Apelação Crime

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00030633020108160109 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Eduardo Cesar de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Alcenir Antonio Barretta. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

_____ Órgão Especial _____

66º Processo 0418326-2/03 Agravo Regimental Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0418326202 Recurso Especial Civel, 4183262 Apelação Cível. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Jairo Basso. Agravado: Gleidel Barbosa Leite Junior, Ana Cristina Amaral Barbosa Leite. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Silvio Nagamine. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 23/02/2012. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

67º Processo 0655948-2/03 Agravo Regimental Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0655948201 Recurso Especial e Extraordinário, 6559482 Apelação Cível. Agravante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Rodrigo Rodrigues da Costa. Agravado: Helena

Hasegawa. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 24/02/2012. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

68º Processo 0649106-7/03 Agravo Regimental Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0649106701 Recurso Especial e Extraordinário, 6491067 Apelação Cível. Agravante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Rodrigo Rodrigues da Costa. Agravado: Lidia Valerio. Advogado: João Rodrigues de Oliveira, Tirone Cardoso de Aguiar. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 24/02/2012. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

69º Processo 0668503-8/03 Agravo Regimental Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0668503802 Recurso Especial Civel, 6685038 Agravo de Instrumento. Agravante: Luiz Aparecido de Brito, Maria dos Santos Fabiano, Francisca Auxiliadora Cassiano Vitto. Advogado: José Antônio Spadão Marcatto. Agravado: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 24/02/2012. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

70º Processo 0875802-1 Queixa Crime (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4º Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00071164120118160005 Termo Circunstanciado de Infração Penal. Querelante: Elisangela Monteiro. Querelado: Artagão Junior. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Campos Marques

_____ 7ª Câmara Cível _____

71º Processo 0784866-2/01 Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 784866200 Agravo de Instrumento. Agravante: Mozart Ferrante Bittencourt, Adolar Valério Adam, Ostender José de Mattos Ferreira, Benvino Alves de Assunção, Edney Cesar Pereira de Moraes, José Justiniano Dias Paredes (maior de 60 anos), Acir João Bezerra (maior de 60 anos), Djalme Mello (maior de 60 anos), Carlos Attico Durigan (maior de 60 anos), Eurides de Moura Leite, Luis Potiguara Bini (maior de 60 anos), Mario Roberto Kleinke (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Pinheiro. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente, Ivan Lelis Bonilha, Annete Cristina de Andrade Gaio. Interessado: Paranaprevidência. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 23/02/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

72º Processo 0843716-3 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00007714520068160131 Indenização. Apelante: Adriana Carla Manfredini. Advogado: Felipe Corona Menegassi, Rodrigo Corona Menegassi. Apelado: Centro Pastoral, Educacional e Assistencial Dom Carlos - Cpea. Advogado: Expedito Eugenio Stefanello Lago. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

73º Processo 0859151-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00321514420098160014 Resolução de Contrato. Apelante: Luiz da Silva. Advogado: Adriano Marroni. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Thiago José Mantovani de Azevedo, Charline Lara Aires, Blas Gomm Filho. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

74º Processo 0463062-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001795 Revisão de Contrato. Agravante: Francisco Martins de Castro, Jucineide Martins de Castro. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Nova Veneza Empreendimentos Imobiliários Ltda. Distribuição por Sucessão em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

75º Processo 0808135-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009295920078160004 Previdenciária. Apelante: Marilene Bersanetti Barbieri, Maria Tereza Porcino Fajardo, Maria Irene Moreira Petri (maior de 60 anos), Maria do Carmo Souza, Maria Auxiliadora de Felipe Carlos (maior de 60 anos), Maria Adezilda Rodrigues da Silva (maior de 60 anos), Luiz Roberto Pereira Leite (maior de 60 anos), Lourdes Sá Basso (maior de 60 anos). Advogado: Marly Aparecida Pereira Fagundes, Carmen das Graças Silva Marins. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelado (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Renata Guerreiro Bastos de Oliveira. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia)

76º Processo 0847873-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00299409820108160014 Previdenciária. Apelante: M. G. R. . Advogado: Fernanda Canadá Correia da Silva, Aloísio Antonio Grandi de Oliveira. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Redistribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia)

77º Processo 0792564-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00047513120088160001 Ação Monitória. Apelante: Guararapes Administradora de Consorcios S/c Ltda. Advogado: Fernanda Troian. Apelado: Carlos Alberto Duarte Queiroz. Advogado: Ivone Struck, Rosa Camila Biava. Redistribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

78º Processo 0837259-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018496220098160004 Repetição de Indébito. Apelante (1): Nivaldo Almir Parzianello. Advogado: Marcelo Fonseca Gurniski, Rogério Nicolau. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (2): Nivaldo Almir Parzianello. Advogado: Marcelo Fonseca Gurniski, Rogério Nicolau. Apelado (3): Paranaprevidencia. Advogado: Renata Guerreiro Bastos de Oliveira, Alessandra Gaspar Berger. Redistribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

79º Processo 0860402-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012691120118160150 Extinção de Condominio. Agravante: Alcides Sebem, Augusta Dominga Sebbem. Advogado: Leandro Marcondes da Silva. Agravado: Maria Antonieta Bellosta. Advogado: Romeu Denardi. Interessado: Elizete Sebem. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

80º Processo 0868638-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00098425020108160028 Mandado de Segurança. Apelante: Associação dos Professores Municipais de Colomboapmc Sindicato. Advogado: Sebastião Sérgio Miranda. Apelado: Município de Colombo. Advogado: Helinton Andreatta Dalprá, Estevão Busato. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

81º Processo 0881316-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00155748420108160004 Execução de Sentença. Apelante: Eunice Paduano Reiksdal. Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari. Redistribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

82º Processo 0840557-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019171220098160004 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente, Isabela Cristine Martins Ramos, Gabriela de Paula Soares. Apelado: Dione Mari Bobato (maior de 60 anos). Advogado: Gisele Soares. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Isabelle Gionedis Gulin, Alessandra Gaspar Berger. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

83º Processo 0878305-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 019700 Ordinária. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Leandro Peres kuchenbecker, Rafaela Farracha Labatut Pereira. Agravado: Maria Natividade de Paula. Advogado: Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Luiz Alberto Rego Barros, José Maurício do Rego Barros. Distribuição por Sucessão em 24/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

84º Processo 0881092-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00039440720118160130 Rescisão de Contrato. Agravante: Adalberto Antônio da Silva. Advogado: Adalberto Antonio da Silva. Agravado: Valdemar Franco, Domitila Maria Marques Franco. Advogado: Anderson Luis Pereira Gonzalez, Celso Almeida da Silva. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

85º Processo 0882473-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00177778620118160035 Ordinária. Agravante: Jairo Lima de Sousa. Advogado: Leandra Negrelli, Simone Molletta. Agravado: Janaina Mendes da Silva. Advogado: Danniel Heig Boros Cordeiro. Redistribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi

_____ 8ª Câmara Cível _____

86º Processo 0517388-0/03 Agravo Regimental Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 5173880 Apelação Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Sergio Vilmar Camargo Dias. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 22/02/2012. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

87º Processo 0839669-0 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00049874420098160131 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Josiane Borges, Carlos Fernando Bomfim, Ivan Paim da Silveira. Apelado: Gelcionita Aparecida Leiria Witt. Advogado: Emanuela Aparecida dos Santos Orso, Marcos Dulcir Mozzer Fim. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

88º Processo 0801734-1 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00048766020098160131 Indenização. Apelante (1): Valdemir Pruche. Advogado: Diego Bodanese, Marcos Dulcir Mozzer Fim. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Neri Luiz Cenzi, Fernando Pegoraro Rosa, Márcio Antônio Sasso. Apelante (3): Ativos Sa Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra.

Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

89º Processo 0443635-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003695 Indenização. Apelante (1): Sandro dos Santos Cabral. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Apelante (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Vinculação em 22/02/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa

90º Processo 0501922-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003706 Indenização. Apelante (1): Victoria Mendes Ricardo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto. Apelante (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Vinculação em 22/02/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa

91º Processo 0495711-3/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 4957113 Apelação Civel. Embargante: Ana Cristina Straub Leite. Advogado: Pedro Algesi Schaedler Junior. Embargado (1): Silvana Cruz Xavier, Leonardo Xavier Gomes (Representado(a)), Leandro Xavier Gomes (Representado(a)). Advogado: Luiz Alberto Rego Barros, Cristina Polli Bitencourt. Embargado (2): Itaú Seguros de Auto e Residências/ a. Advogado: Daniela Benes Senhora, Andrea Regina Schwendler Cabeda. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 22/02/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

92º Processo 0655981-7/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 6559817 Apelação Civel. Embargante: Admir de Morais. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Embargado (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Vilson Ribeiro de Andrade. Embargado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Vilson Ribeiro de Andrade. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 22/02/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

93º Processo 0862495-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00101573220118160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa _ Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Reinaldo Valentim. Advogado: Cristiane Uliana. Redistribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

94º Processo 0841104-5 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022352220078160050 Reintegração de Posse. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Sabrina Ferrari. Apelado: Paulo Itiro Taguti. Advogado: Adriano Andres Rossato. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

_____ 9ª Câmara Cível _____

95º Processo 0460433-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000305 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Agar Souza de Oliveira. Advogado: Paulo Roberto Gomes, André Luiz Cordeiro Zanetti. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. D? artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

96º Processo 0834974-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00092498820098160017 Indenização. Apelante: Telecomunicações de São Paulo. Advogado: Márcia Satil Parreira. Apelado: Josiane Natalina Alves Seixas. Advogado: Rui Carlos Aparecido Píccolo. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

97º Processo 0838244-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00064981620088160001 Indenização. Apelante: Gianne Rodrigues. Advogado: Douglas dos Santos Serrano. Apelado: Pool For International Education e Assessoria de Viagens Ltda. Advogado: Rodrigo Luiz Vanin Alves de Souza. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

98º Processo 0838721-1 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00006819520108160131 Cobrança. Apelante (1): Bernadeth Ferreira de Jesus Hensen. Advogado: Fabiana Battisti, Diego Balem, Fabiana Eliza Mattos. Apelante (2): Unimed Seguradora Sa. Advogado: Thaís Andréia Kunz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

99º Processo 0839248-1 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00057837120078160174 Indenização. Apelante: Irapuan Caesar da Costa. Advogado: Irapuan Caesar da Costa. Apelado: J. G. Estacionamento Rotativo de Veículos Ltda. Advogado: Luciano Ribas Passos. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

100º Processo 0840356-5 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00007096320108160131 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Carlos Fernando Bomfim, Michelly Alberti, Josiane Borges. Apelado: Adelciane Maria Rossini. Advogado: Emanuela Aparecida dos Santos Orso, Marcos Dulcir Mozzer Fim. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

101º Processo 0840690-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00025013519998160035 Cobrança. Apelante: Vale Fértil Indústrias Alimentícias Ltda. Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Ana Carolina Almeida Ribeiro. Apelado: Massa Falida Rodofrankel Transportes Ltda, Antônio Gonçalves Simões, Celino dos Santos, Renato Rezende Frankel. Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Paulo Roberto Ferreira Silveira. Interessado: Waldomiro Henrique Síndico da Massa Falida, Henri Fav Indústria Gráfica Ltda - Me. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

102º Processo 0790598-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal. Ação Originária: 00054785320098160001 Indenização. Apelante (1): Rodrigo Parreira. Advogado: Camylla do Rocio Kaled Camelo. Apelante (2): H Dias Indústria e Comércio de Móveis Ltda, Fit Mobili e Decorações Ltda. Advogado: Fernanda Schossland. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

103º Processo 0825854-0 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033128820078160075 Reparação de Danos. Apelante (1): Faculdade Estadual de Filosofia Ciências e Letras C Procópio. Advogado: Vanessa Andreatta Molin. Apelante (2): Instituto de Ensino, Pesquisa e Extensão - Iepe. Advogado: Antônio Bacarin, Edgard Cortes de Figueiredo. Apelado: Adilson Rodrigues. Advogado: Adriana Negrini, Gilberto José Rodrigues. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

104º Processo 0833212-7 Apelação Cível

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000704020038160115 Responsabilidade Civil. Apelante: Edison Luiz Braga. Advogado: Claudiomir Martini. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

105º Processo 0841010-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00078990220088160017 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Alvaro Manoel Furlan, Marina Angélica Assis Zerbetto Furlan. Apelado: Rubens Augusto Monteiro Weffort. Advogado: Cesar Eduardo Misael de Andrade. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

106º Processo 0833376-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00536721120108160014 Indenização. Apelante: Claro Sa. Advogado: Alessandro Dias Prestes, Júlio Cesar Goulart Lanes. Apelado: Patricia de Castro Santos. Advogado: Raquel da Câmara Gualberto, Roberto Wagner Marquesi. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

107º Processo 0882636-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00350754220118160019 Indenização. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni. Agravado: Rogério Lucio de Lima. Advogado: Paulo Eduardo Rodrigues. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

108º Processo 0879752-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00576067920118160001 Reparação de Danos. Agravante: Incons Curitiba Empreendimento Imobiliário Spe Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Paulo Sérgio Dubena. Agravado: Marcio Pacheco dos Santos. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Rosane Pabst Caldeira Smuczek, Igor Barussi. Redistribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Domingos José Perfetto

_____ 10ª Câmara Cível _____

109º Processo 0781749-4 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002730720108160131 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Alceu Maciel D'Ávila, Cláudio José Zerbeto Assis, Helena Annes. Apelado: Vanderlei José Zancanaro. Advogado: Diego Bodanese. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

110º Processo 0848907-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008419520118160128 Execução. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Agravado: Renata Moço Sociedade de Advogados. Advogado: Renata Moço. Redistribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

111º Processo 0874669-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00317952020118160001 Indenização. Agravante: Banco Bmg S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Gustavo de Freitas Duarte. Agravado: Analice Rodrigues da Silva. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Redistribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

112º Processo 0883870-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00529568120108160014 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciornik. Agravado: Altino Tomem. Advogado: Rafael Lucas Garcia, Robson Sakai Garcia. Redistribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

113º Processo 0862397-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00253439120118160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Chubb do Brasil Cia de Seguros. Advogado: Andrea Regina Schwendler Cabeda, Kleber Dourado Lopes, Osleide Mara Laurindo. Agravado: Vivian do Rocio da Silva, Christian Ramos. Advogado: Filipe Alves da Mota, Carlos Frederico Reina Coutinho, Marcelo de Bortolo. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

114º Processo 0551472-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 199200000081 Indenização. Agravante: Posto Mignon Ltda. Advogado: Sergio Toscano de Oliveira. Agravado: Espólio de Almir Amatuzzi. Advogado: Roberto Braga Figueiredo. Interessado: Yvone Amatuzzi. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

115º Processo 0837831-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00020601520068160001 Indenização. Apelante: Serasa Sa. Advogado: Rosana Benencase, Neide Aparecida Feijó. Apelado: Dejanir Ferreira Júnior. Advogado: Júlio César Dalmolin, Mônica Dalmolin. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

116º Processo 0880313-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00232912520118160001 Embargos de Terceiro. Agravante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab Ct. Advogado: Bárbara Ribeiro Vicente, Eduardo Garcia Branco, Julianna Wirschum Silva. Agravado: Conjunto Residencial Moradias Garças I e Ii - Cond. I. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak. Redistribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

117º Processo 0883966-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00279126520118160001 Embargos do Devedor. Agravante: Itaú Vida e Previdência SA. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Grazziela Picanço de Seixas Borba, Luciany Michelli Pereira dos Santos, João José da Fonseca Junior, Maíra de Paula Barreto. Agravado: Eliza Konceruk Aksenen, Thacyane Konceruk Aksenen, Thiago Konceruk Aksenen. Advogado: Luís Carlos Barreto, Marcelo Crissanto Mallin, Luiz Carlos da Silva. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

118º Processo 0877562-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000551 Embargos a Execução. Agravante: Metropolitan Life Seguros e Previdência ´privada S.a.. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Agravado: Suzete Terezinha Kerchener Dobrovolski. Advogado: Rogério Ferreira. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

119º Processo 0882497-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002217320048160146 Ação Monitória. Agravante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Andrea Regina Schwendler Cabeda, Osleide Mara Laurindo. Agravado: Salete Moura Soares Resner. Advogado: Carlos Alberto Soares Nolli. Redistribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

120º Processo 0883111-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800001116 Execução. Agravante: Josefa Maria da Silva. Advogado: Leandro Luiz Zangari, Dovaní Zangari. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Larissa Soares dos Reis. Redistribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

_____ 11ª Câmara Cível _____

121º Processo 0836037-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00756288320108160014 Restituição. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: José Carlos Martins Pereira. Apelado: Maria Barbosa Fernandes Ciconini. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

122º Processo 0848425-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00314926420118160014 Exceção de Suspeição. Agravante: José Odair Batelane. Advogado: Isabele Bruna Barbieri. Agravado: Manuela Rezende Queiroz. Advogado: Eduardo Gross, Leandro Lovatto Carminatti, Orlando Losi Coutinho Mendes. Redistribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

123º Processo 0866507-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000355 Cobrança. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Julio Cesar Brotto, René Ariel Dotti, Cícero Andrade Barreto Luvizotto, Alexandre Knopfholz. Agravado: Paulo Madeira. Advogado: Fabiano André Ferreira. Redistribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

124º Processo 0745958-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00000136520068160002 Divórcio. Apelante: A. M. M. . Advogado: Eloisa Fontes Tavares Rivani, Erika Líria Matsugano. Rec.Adesivo: R. G. M. . Advogado: Sérgio Luiz Fernandes. Apelado (1): A. M. M. . Advogado: Eloisa Fontes Tavares Rivani, Erika Líria Matsugano. Apelado (2): R. G. M. . Advogado: Sérgio Luiz Fernandes. Redistribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

125º Processo 0813898-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00057118420088160001 Sustação de Protesto. Apelante: Localiza Rent A Car Sa. Advogado: Felipe Rossato Farias. Apelado: Karlson Loyola. Advogado: Letícia Lacerda de Oliveira Schaich. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

126º Processo 0835769-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00074289720098160001 Indenização. Apelante: Maria Sueli Marttos Alexandre. Advogado: Acyr Rogério Calçado. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Priscila Perelles, Marcelo Hirt dos Santos, Karine Pereira. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

127º Processo 0852378-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00292787120098160014 Cautelar Inominada. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Paulo Henrique Gardemann, Patrícia Ribeiro Pozzi de Carvalho Freitas. Apelado: Rafael Pazzi, Bytecell Informática e Celular Ltda. Advogado: João Eugenio Fernandes de Oliveira. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

128º Processo 0855619-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00146081320098160019 Cominatória. Apelante: Nelson Ferreira, N Ferreira Comércio de Caminhões Ltda. Advogado: Thayan Gomes da Silva, Vinya Mara Anderes Dzievieski Oliveira, Edemilson Cesar de Oliveira. Apelado: Masisa do Brasil Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Cassiano Luiz Iurk. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

129º Processo 0882180-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00104664620118160002 Revisional de Alimentos. Agravante: G. C. Z. . Advogado: Luciana Calvo Perseke Wolff, Nelson João Klas Júnior. Agravado: P. C. Z. . Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

130º Processo 0788371-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00174113320098160030 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Marlon Assis Izolan. Apelado: Josiane Bourscheid Faé. Advogado: Sidney Rodolfo Machado, Rogênia Raquel Miotto. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

131º Processo 0885786-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00121674220118160002 Divórcio. Agravante: G. M. L. Z. (Representado(a)), R. L. Z. (Representado(a)), R. L. Z. (Representado(a)), H. C. M. L. Z.. Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Fernanda Ferreira da Rocha Loures, Natália Bitencourt Gasparin. Agravado: M. Z. . Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

_____ 12ª Câmara Cível _____

132º Processo 0841771-6 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024006220078160117 Reintegração de Posse. Apelante: Paulo Luis Miscezikoviski. Advogado: Claudiomir Martini. Apelado: Ana Leomar Donida. Advogado: Marcelo George Ferrari. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

133º Processo 0882165-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000769 Exibição de Documentos. Agravante: Paulo Baran. Advogado: Francisco Osório Porto, Luiz Cesar Taborda Alves. Agravado: Jayme Fraga Wendhausen. Advogado: Antônio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Afonso Proenço Branco Filho, Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto. Redistribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

134º Processo 0752645-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00054698220058160017 Divórcio. Apelante (1): S. B. F. . Advogado: Regina Célia Cardoso Andrade de Assis. Apelante (2): L. B. F. . Advogado: Luiz Genésio Picoloto. Apelado(s): O. M. . Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

135º Processo 0804336-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00054802320098160001 Declaratória. Apelante: Htns Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Márcio Daniel Corrêa, Percy Goralewski. Apelado: Utida Clínica Ortodôntica S/c. Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

136º Processo 0841040-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00276865520108160014 Embargos a Execução. Apelante: Paulo da Silva Patarelli, Selma Tereza Tedeschi

Patarelli. Advogado: João Carlos de Oliveira. Apelado: Adelia Luzia de Castro Oliveira. Advogado: Dorotheu da Silva Alves. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

137º Processo 0857032-1 Apelação Cível
Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012211820108160108 Repetição de Indébito. Apelante: Angelino Alves Rodrigues, Ademir Muniz, José Claudio Crubelati, Roberto Crubelati, João Crubelati Sobrinho (maior de 60 anos), João Luiz Crubelati, José Crubelati (maior de 60 anos), Caetano Crubelati Neto, Paulo Sergio Casetta, Jairo Rodrigues. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

138º Processo 0795144-8 Apelação Cível
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017748220108160167 Declaratória. Apelante: Ativos Sa Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Juliana Mara da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Jean Carlos Camozato, Rafael Mosele. Rec.Adesivo: Genilda dos Santos. Advogado: Fabiano Luiz Ignacio de Oliveira. Apelado (1): Ativos Sa Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Juliana Mara da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Apelado (2): Genilda dos Santos. Advogado: Fabiano Luiz Ignacio de Oliveira, Jean Carlos Camozato, Rafael Mosele. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

139º Processo 0881303-0 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025808520078160147 Declaratória. Apelante: Claro Sa. Advogado: Alessandro Dias Prestes, Júlio Cesar Goulart Lanes. Apelado: Tavares Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Fernanda Ribeirete de Souza, Ciro Brüning. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

_____ 13ª Câmara Cível _____

140º Processo 0861539-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00278093820108160019 Mandado de Segurança. Apelante (1): Hamilton Tadeu Machado Borges. Advogado: Ilcemara Farias. Apelante (2): Mbw Madeiras Ltda, Danielly Machado Borges, Silva Machado Borges. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho. Apelante (3): Ivanilde Rivabem. Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

141º Processo 0882656-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00331944520118160014 Declaratória. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União - Sicredi União/pr. Advogado: Lenice Arbonelli Mendes Troya, Annelyse Balaroti Gôngora. Agravado: Espólio de Tercio Tosta Trindade, Lourdes Lopes Trindade. Advogado: Maria Dirce Triana. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

142º Processo 0881695-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00243677920108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Isabella Cristina Gobetti. Agravado: Aecio Herminio Pinheiro, Espólio de Jair Ramos Valença, Maria Aparecida Valença, João Batista Manoel, Vitor Valério de Souza Campos. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Redistribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

143º Processo 0839660-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00019987220068160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Ângela Sampaio Chicolet Moreira. Apelado: Rafah Comercial de Alimentos e Produtos de Limpeza Ltda. Advogado: Paulo Andre Alves de Rezende. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

144º Processo 0843985-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00382015720118160001 Embargos a Execução. Agravante: Softvídeo Som e Imagem Ltda, Osmar Deitos Correa da Silva, Onez Mario da Silva. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Muriel Gonçalves Martynychen. Agravado: Banco Bmc SA. Advogado: Daniela Nalio Sigliano, Camila Monteiro Pullin Milan. Redistribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

145º Processo 0827268-2 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00042936720098160069 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Eduardo Pinto. Apelante (2): Conquista - Indústria de Artigos de Metais Para Selaria Ltda. Advogado: Ademar Uliana Neto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

146º Processo 0831022-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00092480620098160017 Embargos a Execução. Apelante: SUZANA HELENA MACHADO SOARES GOMES, Arilio Sergio Machado Soares, Dirce Freire Soares. Advogado: Antonio Elson Sabaini, Vinicius Segantine Busatto Pereira. Apelado: Comércio de Produtos Agrícolas Campos Verdes Ltda. Advogado: Reginaldo Fabrício dos Santos, Paulo Justiniano de Souza. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

147º Processo 0871535-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000639 Revisão de Contrato. Agravante: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Marisete Zambiazi. Agravado: Sperafico Agroindustrial Ltda.. Advogado: Estevão Ruchinski, Priscila do Nascimento Sebastião, Marcelo Leão Putini. Redistribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

148º Processo 0880376-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000916 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Marlon Uchôa Castelo Branco. Advogado: Rafael Rossi Ramos, Viviane Pomini Ramos. Agravado: Unopar - União Norte do Paraná. Advogado: Roberto Laffranchi, Leila Denise Velasque Cruz, Ricardo Laffranchi, Mário Henrique Corral Bóia. Redistribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

_____ 14ª Câmara Cível _____

149º Processo 0806351-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00672313520108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Francisco Rosa Coelho. Advogado: Guilherme Vieira Scripes. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

150º Processo 0746912-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00144410220058160030 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Apelado: Adenice Aparecida de Santi. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Redistribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

151º Processo 0738562-0 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00086522220098160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Régis Alan Bauli, Luiz Otávio de Oliveira Goulart. Apelado: José Moreira Silveira. Advogado: Edalvo Garcia. Redistribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

152º Processo 0836554-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00241068520088160014 Indenização. Apelante: Bv Financeira , Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Bruno Fabrício Lobo Pacheco, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Saide Jorge da Silva. Advogado: Walid Kauss. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

_____ 15ª Câmara Cível _____

153º Processo 0827959-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00286204720098160014 Indenização. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Rodolfo Fernandes de Souza Salema. Rec.Adesivo: Emanuel da Silva. Advogado: Louriberto Vieira Gonçalves. Apelado (1): Emanuel da Silva. Advogado: Louriberto Vieira Gonçalves. Apelado (2): Banco Santander Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Rodolfo Fernandes de Souza Salema. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

154º Processo 0831469-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00031745220078160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Sulbeton do Brasil Serviço de Preparo de Derivados de Cimento Ltda. Advogado: Luiz Márcio Formighieri Ribas, Sandra Eliane dos Santos Ribas. Apelado: Eduardo Fachini. Advogado: Marcos Bueno Gomes, Fabiano Rosot Antunes. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

155º Processo 0876428-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 00756588420118160014 Execução. Agravante: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab - Ld. Advogado: Edson Evangelista da Silva. Agravado: Demetrius Vainer Fernandes, Roseli Aparecida Vainer Fernandes. Redistribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

156º Processo 0878882-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000019636 Ordinária. Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Sandra Jussara Kuchnir. Agravado: Levy de Oliveira Pachecol, Carlos Dirceu de Massolin Pacheco. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Cesar Ricardo Tuponi, Sandro Marcelo Kozikoski, Adriana de França. Redistribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

_____ 16ª Câmara Cível _____

157º Processo 0835663-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00201364820108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Andrea Sartori. Apelado: Gilberto Wanderley Navarro Lins Neto. Advogado: José Américo da Silva Barboza. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

158º Processo 0834517-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00068772020098160001 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabrício Zilotti. Rec.Adesivo: Renato Antonio Semann. Advogado: Rogéria Dotti Dória, Fernando Aloysio Maciel Welter. Apelado (1): Renato Antonio Semann. Advogado: Rogéria Dotti Dória, Fernando Aloysio Maciel Welter. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Fabrício Zilotti. Redistribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

159º Processo 0882665-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001130 Execução de Título Judicial. Agravante: Sperafico Agroindustrial Ltda. Advogado: Estevão Ruchinski, Luciana Cristiane Novakoski, Crestiane Andréia Zanrosso. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antônio Sasso, Gilberto Fior, Jeanine Heinzelmann Fortes Buss. Redistribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

160º Processo 0842502-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00144522520098160019 Embargos a Execução. Apelante: Pineply Compensados Ltda. Advogado: Gislaine do Rocio Rocha. Apelado: Irmão Lippel e Cia Ltda. Advogado: Aline Fernanda Maia, Daniel Beringhs Kirchner. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

161º Processo 0861248-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00446217820118160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Claudio de Souza Lemes. Advogado: Claudio de Souza Lemes. Agravado: Adriano Teles Maurina. Redistribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

162º Processo 0879094-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00058242402010816001 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Vera Lúcia Effegem, Tania Magda Matsuno Albino Ramos, Lizete Rozinha Festa Batista, Edison Luiz Batista, Lucicleia Batista, Carlos Guilherme Batista, Cromwell Batista, Cecilia Gabriela Batista, Cleni Serpa Rei de Lima, João Soares. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni, Linco Kczam, Daniele Gehrmann. Redistribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

_____ 17ª Câmara Cível _____

163º Processo 0795827-2 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00077110920088160017 Reintegração de Posse. Apelante: Wilson Frazatto (maior de 60 anos), Maria Leocil Castilho Frazatto. Advogado: Alcides Siqueira Gomes. Apelado: Francisco de Assis Paes Ferrari, Ana Maria Gomes Ferrari. Advogado: João Alberto de Lima e Silva, Tadeu Guimarães Kangussu Junior. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

164º Processo 0797468-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00048214820088160001 Busca e Apreensão. Apelante (1): Marcos de Souza Lima, Edilson Wronski. Advogado: Rogerio Iurk Ribeiro. Apelante (2): Jacques Louis Jean David & Cia. Ltda. - Me (Brasil Global). Advogado: Ary Correia Lima Neto. Apelado (1): Marcos de Souza Lima, Edilson Wronski. Advogado: Rogerio Iurk Ribeiro. Apelado (2): Jacques Louis Jean David & Cia. Ltda. - Me (Brasil Global). Advogado: Ary Correia Lima Neto. Interessado: J. J. Flex Distribuidora Ltda.. Advogado: Rafael Alves Garnica. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

165º Processo 0835457-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00407893220108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Gilmar José de Araújo Schimidt. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelante (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Flávio Santanna Valgas, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

166º Processo 0824722-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00443000420118160014 Interdito Proibitório. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Paulo Cesar Tieni. Agravado: Associação Portuguesa Londrinense. Advogado: Wagner Lai. Redistribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

167º Processo 0867557-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00584988520118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Magistral Impressora Industrial Ltda., Marcus Vinicius Conte. Advogado: Victor Alexandre Bomfim Marins, Paulo Vinícius Accioly Calderari da Rosa. Agravado: Banco Prosper S.a.. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

168º Processo 0873068-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000063 Concordata. Agravante: Rogério Casagrande Muniz. Advogado: Rodrigo Parreira, Luiz Marcelo Munhoz Pirola, Jorge Brandalize. Agravado: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.. Redistribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

169º Processo 0881863-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000863 Ordinária. Agravante: Almir Messias Pina. Advogado: Luiz Roberto Rech, Mara Cláudia Dib de Lima. Agravado: Massa Falida de Ecora S.a. Empresa de Construção e Recuperação. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior, Maria Luíza Rosário de Freitas Pereira. Redistribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

_____ 18ª Câmara Cível _____

170º Processo 0833422-3 Ação Rescisória (Cam)
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007692920078160038 Dissolução de Sociedade. Autor: Pedro Eduardo Stabach, Félix Staback. Advogado: Fernando Zenato Negrele. Réu: Antônio Carlos Stabach. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

171º Processo 0716480-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000053799 Ação Monitória. Agravante: Organização Contábil Lux Sc Ltda, Ambrózio Lecheta Paitach, Adionir Ramos, Geni Ferreira Paitach. Advogado: Penelopy Tuller Oliveira Freitas Almirão. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte. Redistribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

172º Processo 0863311-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00063679520018160030 Apuração de Haveres em Sociedade. Apelante: Gilberto Mezomo. Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Almeida. Rec.Adesivo: Distribuidora de Bebidas Mezomo Ltda, Valdir Mezomo, Lyrio Mezomo. Advogado: Hiran José Denes Vidal, José Bento Vidal Filho. Apelado (1): Distribuidora de Bebidas Mezomo Ltda, Valdir Mezomo, Lyrio Mezomo. Advogado: Hiran José Denes Vidal, José Bento Vidal Filho. Apelado (2): Gilberto Mezomo. Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Almeida. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

173º Processo 0862546-3 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023749820068160117 Cautelar Inominada. Apelante: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Máximo Fioreze, Terezinha Fioreze. Advogado: Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luis Morais da Silva, Pericles Landgraf Araújo de Oliveira. Redistribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

174º Processo 0463602-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000873 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Valmir Luiz da Rocha. Advogado: Irineu Galeski Junior. Distribuição por Sucessão em 24/02/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

175º Processo 0779079-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00214526220078160014 Busca e Apreensão. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Fábio Maurício Pacheco Ligmanovski, Nilda Leide Dourador. Apelado: Rsm Comercio de Peças Ltda. Advogado: Lineu Eduardo Spagolla, Vânia Senegalia Morete Spagolla. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

176º Processo 0848121-4 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00089888120098160031 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA, Luiz Antonio Cardozo. Advogado: Nelson Paschoalotto, Denise Rocha Preisner Oliva. Apelado: Transportadora Santa Carolina Ltda. Advogado: Fábio Farés Decker, Tânia Nunes de Rocco Bastos. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

177º Processo 0878055-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00248709120108160017 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Marina Blaskovski, Sérgio Schulze, Fabiana Silveira. Agravado: Francielli Rodrigues Ruiz. Advogado: Cristina Smolareck, Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira. Redistribuição por Prevenção em 23/02/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

178º Processo 0844242-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00140347320088160035 Declaratória. Apelante: Altair Bonfim Leal. Advogado: Michael Rafael Tormes. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Redistribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

_____ 4ª Câmara Cível em Composição Integral _____

179º Processo 0369179-0/37 Cumprimento de Acórdão (CInt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3691790 Ação Rescisória. Requerente: Marlene Jaremtchuk. Advogado: Rodrigo de Jesus Casagrande. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo. Redistribuição Automática em 22/02/2012. Redistribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes, Des. Guido Döbeli

180º Processo 0369179-0/37 Cumprimento de Acórdão (CInt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3691790 Ação Rescisória. Requerente: Marlene

Jaremtchuk. Advogado: Rodrigo de Jesus Casagrande. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo. Redistribuição Automática em 22/02/2012. Redistribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes, Des. Guido Döbeli

_____ 12ª Câmara Cível em Composição Integral _____

181º Processo 0839858-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00092103920118160044 Anulatória. Suscitante: João Carlos da Silva, Veralice dos Santos Silva. Advogado: José Teodoro Alves, Valdir Judai. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Apucarana. Interessado: Giovane Felice Del Grossi. Advogado: Geison José Simões Santos. Interessado: José Lebre dos Santos. Advogado: Joel Travas Braga. Interessado: Companhia de Habitação do Paraná. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

182º Processo 0857855-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00006044120108160049 Execução de Prestação Alimenticia. Suscitante: J. D. V. C. A. C. S. F. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. A. . Interessado: M. L. O. M. (Representado(a)). Advogado: Richardson Marcelo Veloso Vieira. Interessado: O. M. F. . Distribuição por Sucessão em 24/02/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

183º Processo 0858333-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00004979420108160049 Execução de Prestação Alimenticia. Suscitante: J. D. V. C. A. C. S. F. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. A. . Interessado: M. L. O. M. . Advogado: Richardson Marcelo Veloso Vieira. Interessado: O. M. F. . Distribuição por Sucessão em 24/02/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

184º Processo 0757824-7/03 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9075782470 Apelação Civel. Embargante: Hapner & Kroetz Advogados, Hapner & Kroetz Participações Ltda, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz. Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Natália Bitencourt Gasparin. Embargado: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Glauco José Rodrigues, Eduardo Batistel Ramos, Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Lizete Rodrigues Feitosa, Luis Roberto Barroso. Redistribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

_____ 18ª Câmara Cível em Composição Integral _____

185º Processo 0734339-5 Ação Rescisória (Gr/C.Int)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 5652515 Apelação Civel. Autor: Proinstel Indústria e Comércio de Equipamentos Elétricos Ltda. Advogado: Arnaldo Faivro Busato Filho. Réu (1): Phoenix Contact Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Alberto Denis Aoki. Réu (2): Meincol Distribuidora de Aços Ltda. Interessado: Massa Falida de Proinstel Indústria e Comércio de Equipamentos Elétricos Ltda. Advogado: Márcia Adriana Mansano. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

_____ 3ª Câmara Criminal _____

186º Processo 0811103-9 Apelação Crime
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000789220078160077 Ação Penal. Apelante (1): Ederson Junior Ferreira (Réu Preso). Advogado: Carlos Sequeira Martins. Apelante (2): David Willians Rossi. Advogado: Wilton Silva Longo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Marques Cury

187º Processo 0829732-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00037075319998160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Edivaldo José da Luz Zagonel. Def.Dativo: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior, Evandro Limongi Marques de Abreu. Apelado (2): Ricardo José de Oliveira. Advogado: Fernando José Curi Staben. Apelado (3): João Paulo Ferreira da Rosa. Def.Dativo: Luiz Henrique de Guimarães. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Marques Cury

188º Processo 0833050-7 Apelação Crime
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000094820008160128 Ação Penal. Apelante: Fernando Ferreira da Silva. Def.Dativo: Talita Mendes Muracami Bolonheis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Marques Cury

189º Processo 0839477-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00086697320108160033 Ação Penal. Apelante: Thiago Marques Ferreira Santana (Réu Preso), Jully da Silva. Advogado: Antonio Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Marques Cury

190º Processo 0840027-9 Apelação Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001688020038160129 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Antonio Eliseu Jakybalis Junior, Giovani Andrioli Jakybalis, Joacir Andrade Martins, Leonidas Rocha Alves, Waldemir Gomes Pereira, Jorge Congrossi Almeida. Advogado: Giordano Sadday Vilarinho Reinert. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Marques Cury

191º Processo 0841187-4 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00096899320098160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Renato Cesar da Silva (Réu Preso). Advogado: Hélio Camilo de Almeida. Apelado (1): Everton Rodrigues Barbosa. Advogado: Ivan Luiz Goulart. Apelado (2): Marcelo Batista Beserra (Réu Preso). Advogado: Isaltino de Paula Gonçalves Junior, Thiago Issao Nakagawa. Apelado (3): Renato Cesar da Silva. Advogado: Hélio Camilo de Almeida. Apelado (4): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Marques Cury

192º Processo 0845714-7 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00028136520098160130 Ação Penal. Apelante: Roberto Caetano Mendes. Def.Público: Cesar Augusto Rossato Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Marques Cury

193º Processo 0847566-9 Apelação Crime
Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003478620078160092 Ação Penal. Apelante: Aguinaldo de Jesus Aleixo. Advogado: Lucas Stafin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Marques Cury

194º Processo 0847618-8 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00023837920108160130 Ação Penal. Apelante: Jonathan Rodrigues Souza. Def.Público: Cesar Augusto Rossato Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Marques Cury

195º Processo 0847800-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00051482220068160014 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jefferson Vilani. Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

196º Processo 0847922-7 Apelação Crime
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000658920078160046 Ação Penal. Apelante: Joao Carlos Andrade. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Marques Cury

197º Processo 0847987-8 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00043543020088160014 Ação Penal. Apelante: Luiz Henrique Clarino Rosseto. Advogado: Roberto Mattar. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Marques Cury

198º Processo 0848254-8 Apelação Crime
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00012644620088160165 Ação Penal. Apelante: Silmara da Aparecida Buturre. Advogado: Ítalo Leandro da Costa Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Marques Cury

199º Processo 0874840-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00073308820118160148 Petição. Impetrante: Marcelo Aparecido Camargo de Souza (advogado). Paciente: Bruno José da Silva. Redistribuição por Prevenção em 24/02/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

200º Processo 0857751-1 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000863320118160076 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ademir Ribeiro de Paula (Réu Preso). Def.Dativo: Anderson Manique Barreto. Redistribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

201º Processo 0861342-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00120346120118160014 Ação Penal. Impetrante: Eduardo Dib Leite (advogado). Paciente: Allan Felipe do Carmo (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

202º Processo 0869392-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00047866420098160030 Ação Penal. Impetrante: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza (advogado), Anelice de Sampaio (advogado). Paciente: Eloi Luciano Tiburcio (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

203º Processo 0870312-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00245948120118160031 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Miguel Nicolau Júnior (advogado). Paciente: Elizeu dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

204º Processo 0870339-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00527919720118160014 Ação Penal. Impetrante: Jaite Correa Nobre Junior

(advogado). Paciente: Alfredo Maistrovicz (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

205º Processo 0870552-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2011000007636 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Edvaldo de Albuquerque Melo (advogado). Paciente: Hugo Morais de Magalhães (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

206º Processo 0828013-1 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00304180920108160014 Ação Penal. Apelante: P. S. A. (Réu Preso). Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Clayton Camargo

207º Processo 0843080-8 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00195147520118160019 Ação Penal. Apelante: Jonatahn Machado dos Passos. Def.Dativo: Ari Bernardi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Clayton Camargo

208º Processo 0845116-1 Apelação Crime
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00043335920088160174 Ação Penal. Apelante: Lorenilson Esthene. Def.Dativo: Jean Marcel Bernardini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Clayton Camargo

_____ 4ª Câmara Criminal _____

209º Processo 0783432-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00014800220098160026 Ação Penal. Apelante: Douglas Luiz dos Santos (Réu Preso). Advogado: José Feldhaus. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

210º Processo 0870051-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009116220118160080 Ação Penal. Impetrante: Walmor Bindi Junior (advogado). Paciente: João Carlos Novais de Oliveira (Réu Preso), Heber Jhonatan de Jesus de Oliveira (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

_____ 5ª Câmara Criminal _____

211º Processo 0730880-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013573420108160037 Ação Penal. Apelante (1): Emanuel Bochinia da Silva. Advogado: Clauber Júlio de Oliveira. Apelante (2): Franki de Lima (Réu Preso). Advogado: Valéria Biembengut Barbosa dos Santos, Vivian Regina Lazzaris, Luiz Celso Dalprá. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

_____ 1ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

212º Processo 0876941-7 Justificação CCrInt
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 200900000008 Justificação. Justificante: Pedro Adriano Petry. Advogado: Edemar Antônio Zilio Júnior, Eurico Ortis de Lara Filho, Fernando Rios. Justificado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 23/02/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão

213º Processo 0724834-2 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000005293 Ação Penal. Requerente: Jorge Luiz Duarte (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 22/02/2012. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Macedo Pacheco

214º Processo 0875618-9 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000041 Ação Penal. Requerente: Marcelo Bego. Advogado: Talita Angélica Henriques Gasparetto. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 22/02/2012. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Macedo Pacheco

215º Processo 0828888-8 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 2005000115923 Ação Penal. Requerente: Alberto Raimundo (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Telmo Cherem

216º Processo 0829146-9 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000115923 Ação Penal. Requerente: Alberto Raimundo (Réu Preso). Advogado: Letícia Nogueira Gardona. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Telmo Cherem

217º Processo 0835464-9 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: Ireatama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000079 Ação Penal. Requerente: Dirceu de Freitas Balbino (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Telmo Cherem

218º Processo 0842407-5 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 2002000009753 Ação Penal. Requerente: Romario Schmidt (Réu Preso). Repre.AssistJud: Lucia Maria Beloni Correa Dias, Caroline Lopes dos Santos Coen, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Telmo Cherem

219º Processo 0859093-2 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004000000060 Ação Penal. Requerente: Eliseu José Denck (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Telmo Cherem

_____ 2ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

220º Processo 0762736-5 Ação Penal (C.Int-Cr))
Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000954920058160126 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Luiz Ernesto de Giacometti. Advogado: Guiomar Mário Pizzatto, Enimar Pizzatto, Osvaldo Krames Neto. Distribuição por Sucessão em 24/02/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente

_____ 3ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

221º Processo 0793842-1 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000000822 Ação Penal. Requerente: Rodolfo Luciano Oliveira (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Marques Cury

222º Processo 0821512-1 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000009 Ação Penal. Requerente: Miguel Adão Lopes (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Marques Cury

223º Processo 0832674-3 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000040806 Ação Penal. Requerente: Wagner Mollmann (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Marques Cury

224º Processo 0785921-2 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00040474720098160174 Ação Penal. Requerente: Alex Sandro Michailik (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Clayton Camargo

225º Processo 0825957-6 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00062201820098160021 Inquérito Policial. Suscitante: J. D. C. C. S. V. C. . Suscitado: J. D. C. M. V. C. . Interessado: J. P. , A. A. V.. Distribuição por Sucessão em 24/02/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

226º Processo 0828728-7 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000136070 Ação Penal. Requerente: Marco Aurelio Bernini (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Clayton Camargo

227º Processo 0834001-8 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000052367 Ação Penal. Requerente: D. G. K. (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: M. P. E. P. . Distribuição por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Clayton Camargo

228º Processo 0858561-1 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000011568 Ação Penal. Requerente: Ivanir Lopes (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 24/02/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Clayton Camargo

229º Processo 0859204-5 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000015 Ação Penal. Requerente: Marlon Severo Santos (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição

por Sucessão em 22/02/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Clayton Camargo
_____ 5ª Câmara Criminal em Composição Integral _____
230º Processo 0817390-6 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000001473 Ação Penal. Requerente: V. A. (Réu Preso). Advogado: José Carlos Portella Júnior. Requerido: M. P. E. P. . Redistribuição Automática em 24/02/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Eduardo Fagundes
Curitiba, .

Seção de Preparo

Seção de Mandatos e Cartas

Divisão de Processo Cível

SEÇÃO DA 4ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2012.01731

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Andrade Amaral	005	0858823-6
Aline Regina das Neves	004	0855531-1
Ana Claudia Neves Rennó	003	0847167-6
Ana Lúcia Bohmann	003	0847167-6
Ana Paula Ritzmann	008	0868195-0
Antônio Krokosz	001	0170049-0/04
Caio Marcelo Rebouças de Biasi	004	0855531-1
Estefânia Maria de Q. Barboza	001	0170049-0/04
Fabiano Jorge Stainzack	001	0170049-0/04
Flávio Mendes Benincasa	008	0868195-0
Gabriela de Paula Soares	001	0170049-0/04
Gelcina Alves Geraldo Amaral	005	0858823-6
Guilherme Soares	001	0170049-0/04
Isabela Cristine Martins Ramos	001	0170049-0/04
Jeffry Geraldo Amaral	005	0858823-6
João Alberto Nieckars da Silva	007	0865970-1
Julio Cezar Zem Cardozo	005	0858823-6
	007	0865970-1
Luís Carlos de Souza Junior	003	0847167-6
Luiz Guilherme B. Marinoni	005	0858823-6
Marco Antônio de A. Campanelli	004	0855531-1
Paulo Cesar Tieni	003	0847167-6
Paulo Nobuo Tsuchiya	004	0855531-1
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0170049-0/04
Priscila Perelles	007	0865970-1
Rogério Distefano	002	0630545-5
Samuel Torquato	001	0170049-0/04
Sandra Regina Rodrigues	007	0865970-1
Thais Takahashi	006	0861423-1
Valquiria Bassetti Prochmann	002	0630545-5
	005	0858823-6
Victor Antonio Galvão	002	0630545-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0170049-0/04 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/352204. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 170049-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares, Guilherme Soares. Embargado (1): Ivo Ferreira. Advogado: Antônio Krokosz. Embargado (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack, Estefânia Maria de Queiroz Barboza, Samuel Torquato. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
VISTOS ETC; Tendo em vista a possibilidade de se atribuir efeitos infringentes ao recurso, intimem-se os embargados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre a petição de fls. 370/381. Curitiba, 24 de fevereiro de 2012. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR
0002 . Processo/Prot: 0630545-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
. Protocolo: 2009/307220. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Cleuza de Fátima Nunes da Silva, Eliete de Fátima Viecili, Isabel Cristina Dallazen, João Geraldo Copini, Leila Baronio de Farias, Maria da Silva, Mirian Carla Bortolamedi da Silva, Rosalina Vieira, Sandra Raquel Ullmann, Silvana Silva de Oliveira, Suzana de Borba. Advogado: Victor Antonio Galvão. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Valquiria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
MANDADO DE SEGURANÇA N.º 630545-5 Em atenção à informação apresentada pelo Estado do Paraná, às fls. 1364/1366, no sentido de que promoveu as medidas administrativas para cumprimento do julgado quanto à nomeação da candidata Sandra Raquel Ullman, manifestem-se os Impetrantes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2012. Des.ª MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Relatora
0003 . Processo/Prot: 0847167-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/336892. Comarca: Londrina. Vara: 12ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 0054746-66.2011.8.16.0014 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Londrina, Prefeito do Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann, Ana Claudia Neves Rennó, Paulo Cesar Tieni. Agravado: Sara Gladys Toninato. Advogado: Luís Carlos de Souza Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 847.167-6 Agravantes : Município de Londrina Prefeito do Município de Londrina. Agravado : Sara Gladys Toninato. I. Por economia e celeridade reporto-me ao relatório de fls. 106/107. II. Considerando as informações de fl. 124 prestadas pelo juízo de primeiro grau que dão conta de que foi proferida sentença nos autos de mandado de segurança na qual o juiz julgou procedente o pedido para o fim de conceder a segurança, julgando extinto o processo, com resolução de mérito (fls. 125/129), o presente recurso perdeu o objeto, devendo ser otimizadas as providências de praxe, para o competente arquivamento do caderno processual em mesa. III. Intimem-se. Curitiba, 24 de fevereiro de 2012. Des. GUIDO DÖBELI Relator
0004 . Processo/Prot: 0855531-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/364747. Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 0060577-95.2011.8.16.0014 Mandado de Segurança. Agravante: Cílio José Volce. Advogado: Aline Regina das Neves, Marco Antônio de Andrade Campanelli, Caio Marcelo Rebouças de Biasi. Agravado: Diretor Presidente da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização D Elondrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 855.531-1 Agravante : Cílio José Volce. Agravado : Diretor Presidente da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina. I. Por economia e celeridade reporto-me ao relatório de fls. 130/131- TJ. II. Considerando as informações de fl. 137 prestadas pelo juízo de primeiro grau que dão conta de que foi proferida sentença nos autos de mandado de segurança na qual o juiz julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial, denegando a segurança (fls. 138/142), o presente recurso perdeu o objeto, devendo ser otimizadas as providências de praxe, para o competente arquivamento do caderno processual em mesa. III. Intimem-se. Curitiba, 24 de fevereiro de 2012. Des. GUIDO DÖBELI Relator
0005 . Processo/Prot: 0858823-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
. Protocolo: 2011/426574. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2007.00000009 Edital. Impetrante: Adriana de Oliveira Cortarelli. Advogado: Adilson de Andrade Amaral, Gelcina Alves Geraldo Amaral, Jeffry Geraldo Amaral. Impetrado: Secretário de Estado da Educação do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Intime-se a impetrante para que, no prazo de dez dias, promova a citação do candidato José Renato Augusto, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, nos termos do despacho de fl. 129. Curitiba, 24 de fevereiro de 2012. GUIDO DÖBELI Relator
0006 . Processo/Prot: 0861423-1 Mandado de Segurança (Cam-Cv)
. Protocolo: 2011/425935. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 094110000208 Portaria. Impetrante: Thais Takahashi. Advogado: Thais Takahashi. Impetrado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 861.423-1 Impetrante : Thais Takahashi. Impetrado : Ministério Público do Estado do Paraná. I. Por economia e celeridade reporto-me ao relatório de fl. 40. II. Considerando as informações de fls. 44/46 prestadas pelo juízo de primeiro grau que dão conta de que com a manifestação ministerial de fl. 33 foi procedida a retirada da Portaria MPPR- 0094.11.000020-8 do mural do Fórum de Nova Fátima-Pr, ato este que é objeto do mandado de segurança, e tendo em vista que, intimada, a impetrante fez carga rápida dos autos, sem nada manifestar a respeito (fls. 58/63), ocorreu a perda superveniente do objeto do presente mandamus, ante a falta de interesse processual, impondo-se a sua extinção sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, devendo a impetrante arcar com o pagamento das custas, diante do princípio da causalidade. III. Intimem-se. Curitiba, 24 de fevereiro de 2012. Des. GUIDO DÖBELI Relator
0007 . Processo/Prot: 0865970-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/431681. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0015286-63.2011.8.16.0017 Execução. Agravante: Brasil Telecon Sa. Advogado: Priscila Perelles, João Alberto Nieckars da Silva, Sandra Regina Rodrigues. Agravado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 865.970-1 Agravante : Brasil Telecon S.A. Agravado : Fazenda Pública do Município de Maringá. I. Por economia e celeridade reporto-me ao relatório de fls. 291/292. II. Considerando as informações de fl. 314 prestadas pelo juízo de primeiro grau que dão conta de que foi proferida sentença nos autos de embargos à execução, na qual o juiz julgou procedentes os embargos, a fim de reconhecer a prescrição do crédito tributário em questão, declarando extinta a execução fiscal (fls. 317/320), o presente recurso perdeu o objeto, devendo ser otimizadas as providências de praxe, para o competente arquivamento do caderno processual em mesa. III. Intimem-se. Curitiba, 24 de fevereiro de 2012. Des. GUIDO DÖBELI Relator
0008 . Processo/Prot: 0868195-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/445770. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002523-29.2011.8.16.0179 Mandado de Segurança. Agravante: Mariano & Salvador Ltda, Monteiro & Santos Me, Renata Farmácia de Manipulação Ltda, Santos & Maioli Ltda. Advogado: Flávio Mendes Benincasa, Ana Paula Ritzmann. Agravado: Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 868.195-0 Agravantes : Mariano & Salvador Ltda Monteiro & Santos Me Renata Farmácia de Manipulação Ltda Santos & Maioli Ltda. Agravado : Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná. I. Por economia e celeridade reporto-me ao relatório de fls. 115/116. II. Considerando as informações de fl. 126 prestadas pelo juízo de primeiro grau que dão conta de que foi proferida sentença nos autos de mandado de segurança na qual o juiz julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva (fls. 129/136), o presente recurso perdeu o objeto, devendo ser otimizadas as providências de praxe, para o competente arquivamento do caderno processual em mesa. III. Intimem-se. Curitiba, 23 de fevereiro de 2012. Des. GUIDO DÖBELI Relator

SEÇÃO DA 5ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2012.01717

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Rodrigues Alves	006	0881277-5
Algacir Teixeira de Lima	005	0880018-2
Álvaro de Albuquerque Neto	011	0886840-8
Álvaro Wendhausen de Albuquerque	011	0886840-8
Ana Lucia Rodrigues Lima	006	0881277-5
Anderson Donizete dos Santos	009	0884891-7
André Luiz Bauer Brizola	002	0847606-8
Andréa Daniella Azevedo	009	0884891-7
Antonio Marcos Solera	009	0884891-7
Benjamim Marçal Costa	009	0884891-7
César Augusto Coradini Martins	006	0881277-5
Cleverson Antônio Cremonez	007	0882728-1
Daniela de Souza Gonçalves	002	0847606-8
Eduardo Milesi Szura	005	0880018-2
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0316035-6/01
Flavio Pelhe Gimenez	007	0882728-1
Gilson José dos Santos	009	0884891-7
Guilherme Soares	004	0877065-6
Hermeto Botelho Junior	009	0884891-7
Jeferson Luiz Matias	003	0870697-0
João Alberto Nieckars da Silva	006	0881277-5
João Carlos Rodrigues Gomes	003	0870697-0
Julio Cezar Zem Cardozo	007	0882728-1
	010	0885163-2
Marcelo Piassa Malagi	005	0880018-2
Marcos Paulo da Silva	011	0886840-8
Maria Elizabeth Jacob	008	0882761-6
Mariana Carvalho Waihrich	010	0885163-2
Omires Pedroso do Nascimento	002	0847606-8
Otto Feucht	003	0870697-0
Pedro Sodre Hollaender	001	0316035-6/01
Priscila Perelles	006	0881277-5
Roberto Carlos Alves de Souza	010	0885163-2
Rosângela do Socorro Alves	001	0316035-6/01
Sandra Regina Rodrigues	006	0881277-5
Sérgio Botto de Lacerda	001	0316035-6/01
Silmara Regina Lamboia	008	0882761-6
Valquiria Bassetti Prochmann	010	0885163-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0316035-6/01 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2006/142217. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 316035-6 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Cecília Santana Amaral. Advogado: Pedro Sodre Hollaender. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Mandado de Segurança nº 316035-6 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Cecília Santana Amaral. Impetrado: Estado do Paraná. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Vistos. Tendo em vista a petição de fl. 175/176, homologo o pedido de desistência do presente mandado de segurança, determinando o arquivamento do feito e a baixa dos autos ao Juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 17 de fevereiro de 2012. Luiz Mateus de Lima Desembargador Relator
0002 . Processo/Prot: 0847606-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/281256. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0006518-27.2010.8.16.0004 Habilitação de Crédito. Apelante: Matrix - Indústria e Comércio de Móveis Ltda - Epp. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, André Luiz Bauer Brizola. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Daniela de Souza Gonçalves. Interessado: Filomena Jaszkzersk, Herminia Ana Filla, Celso Luiz Filla, Anadir do Rocio Filla, Silmar Cesar Filla, Sidnei Tadeu Filla, Cleide Silverio Filla, Silvio Jorge Filla, Maria José Rodrigues Filla, Emilia Jubainski, Solange do Rocio Fila, Samir Silvestre Fila, Vera Lucia Fila, Sergio Filla, Maria Luiza Filla, Laura Filla, Albino Filla Filho, Eliane da Silva Filla, Clarinda Bernadete Filla, Carlos Alberto Filla, Elercindia Filla, Clóvis Antonio Filla, Lúcia Helena Pelick Filla. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO. PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. EMENDA CONSTITUCIONAL N° 62/09. ALTERAÇÃO À CONSTITUIÇÃO QUE RECONHECE EXPRESSAMENTE A DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL NA CESSÃO DO CRÉDITO, BASTANDO APENAS PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (ART. 100, § 14, CF). IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DO PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. CONSEQUÊNCIA LÓGICA DA HOMOLOGAÇÃO A QUAL NÃO É MAIS NECESSÁRIA. ENUNCIADO N° 13 DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DAS 4ª. E 5ª. CÂMARAS CÍVEIS DESTE TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE NO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DO CRÉDITO. CORRETA A SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A Emenda Constitucional n° 62/09 alterou o artigo 100 da Constituição Federal e tornou possível a cessão de créditos oriundos de precatórios. Por meio da alteração constitucional, em especial por meio do art. 100, § 14, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/09, restou evidente a desnecessidade de homologação judicial da cessão de crédito, bastando apenas o procedimento administrativo para viabilizar a referida cessão, isto é, apenas a protocolização de petição junto ao Tribunal de Justiça e junto à entidade pública devedora, conforme orientação do enunciado n° 13 de jurisprudência dominante nas 4ª. e 5ª. Câmaras Cíveis deste Tribunal. Assim, não havendo mais a necessidade de homologação judicial para a cessão de crédito em precatório, não há mais interesse na ação originária Homologação de Cessão de Crédito. Desse modo, não há que se falar em ofensa à substituição processual, prevista no artigo 567, inciso II do Código de Processo Civil, vez que esta última é conseqüência lógica do deferimento do pleito de homologação, ora afastada pela legislação atual. Portanto, correta a sentença que indeferiu a petição inicial. Trata-se de homologação de cessão e transferência de direitos creditórios ajuizada por Matrix Industria e Comércio de Móveis Ltda, tendo em vista a existência de crédito que lhe foi cedido por Filomena Jaszkersk e outros, por meio de escritura pública de cessão de direitos creditórios lavrada às fls. 20/22, do Livro nº 1121, do 4º Tabelionato de Notas de Curitiba -, visando à habilitação de 4,766% (quatro vírgula setecentos e sessenta e seis por cento) da totalidade dos créditos que o cedente possui no precatório requisitado nos Autos 12.614/1988, da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba/PR. Em sede de decisão monocrática (fl.46), a Douta Magistrada indeferiu a petição inicial. Por fim, condenou a autora ao pagamento das custas processuais. Inconformada com a r. sentença, Matrix Indústria e Comércio de Móveis Ltda. interpôs recurso de apelação (fls. 76/101) aduzindo, em síntese que: a) incorreu em equívoco o juiz a

quo ao reconhecer a falta de interesse de agir do requerente em face do pedido de homologação das cessões de crédito e em relação ao requerimento de habilitação/substituição no pólo ativo da Execução de Sentença sobre os autos originários de precatórios; b) não há que se falar em revogação do artigo 567, inciso II do CPC com a entrada em vigor da Emenda Constitucional 62/2009; c) a requerente pretende participar da execução da ação ordinária por ser legítima detentora do precatório requisitório; d) como credor cessionário tem o direito de substituir o cedente no processo de execução; e) com a não habilitação do cessionário, o mesmo não teria como resguardar seus direitos de possuidor legítimo do crédito; f) pelo Princípio da Inafastabilidade do Judiciário, a apelante tem o direito de postular a apreciação da cessão de crédito realizada. Requer a reforma da decisão. O recurso foi contra-arrazoado às fls. 108/116. É o relatório. II FUNDAMENTAÇÃO. O recurso interposto descomporta provimento. A Emenda Constitucional n° 62, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial de 10 de dezembro de 2009, alterou o artigo 100 da Constituição Federal para incluir o parágrafo 13º, que assim passou a dispor: "O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto no §§ 2º e 3º." Além disto, é cediço que emenda constitucional possui aplicabilidade imediata e retroatividade mínima. Em outras palavras, a lei nova alcança as prestações futuras (vencíveis a partir da sua entrada em vigor) de negócios celebrados no passado. Neste sentido, orienta o Supremo Tribunal Federal: "IMUNIDADE PARLAMENTAR EM SENTIDO FORMAL. ADVENTO DA EC Nº 35/2001. SUPRESSÃO DO INSTITUTO DA LICENÇA PRÉVIA. APLICABILIDADE IMEDIATA DA NOVA DISCIPLINA CONSTITUCIONAL, MESMO TRATANDO-SE DE INFRAÇÃO PENAL COMETIDA EM MOMENTO ANTERIOR AO DA PROMULGAÇÃO DA EC Nº 35/2001. A QUESTÃO DA EFICÁCIA IMEDIATA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS. - As normas constitucionais supervenientes, ressalvado o que dispuserem em sentido contrário, alcançam, desde logo, situações em curso, legitimando-se, em conseqüência, a sua pronta aplicabilidade, eis que prevalece, em tal matéria, como diretriz de regência, o postulado da incidência normativa imediata. Doutrina. Precedentes. (...)" (STF, Inq. 1637, Ministro CELSO DE MELLO Relator). [Grifos nossos]. Com o novo regramento jurídico do artigo 100, com redação dada pela Emenda nº 62/2009, em especial ao § 14, estabeleceu-se a forma de eficácia da cessão de crédito, senão vejamos: "(...) § 14. A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora." Logo, resta evidente a desnecessidade de homologação judicial da cessão de crédito, bastando apenas o procedimento administrativo para viabilizar a referida cessão, isto é, apenas a protocolização de petição junto ao Tribunal de Justiça e junto à entidade pública devedora. Assim, não havendo mais a necessidade de homologação judicial para a cessão de crédito, não há mais interesse na ação originária Homologação de Cessão de Crédito nº 12614/000, em trâmite junto à 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial de Curitiba. Dessa maneira, como muito bem analisou o ilustre Juiz Rogério Ribas em julgamento de caso semelhante agravo interno nº 622.246-2/01 (julgado em 19/01/2010, pela Quinta Câmara Cível desta Corte), houve a perda superveniente do interesse processual no processo em questão, desde sua origem, haja vista que a cessão de crédito agora condiciona apenas ao procedimento administrativo, senão vejamos, o que faço de suas palavras minha fundamentação por reportação: "(...) Em segundo lugar, estabeleceu-se expressamente no § 14 a condição de eficácia da referida cessão de crédito, sepultando-se a necessidade de homologação judicial para tanto. Hoje, o que se exige para que tal cessão seja eficaz é apenas o "peticionamento", primeiro ao Tribunal de Origem, segundo, à entidade devedora. Ou seja, basta uma petição à Presidência do Tribunal de Justiça e outra à Fazenda Pública devedora. Com isso, é evidente que não remanesce mais interesse algum no pedido do processo tronco (homologação da cessão de crédito), pois com o novo regramento constitucional, tal homologação se tornou desnecessária. Em suma, o caso em tela é de perda superveniente de interesse processual, seja na modalidade necessidade (pois não se faz mais necessária a homologação judicial da cessão de crédito); seja na modalidade adequação (pois a eficácia da referida cessão se condiciona agora a mero procedimento administrativo). Sobre a perda superveniente de interesse ou carência superveniente por falta de interesse; é conclusão amplamente adotada pela doutrina e jurisprudência, como é sabido, valendo citar as clássicas palavras de CHIOVENDA2 ao dizer que "o interesse de agir consiste em que, sem a intervenção dos órgãos jurisdicionais, o autor sofreria um dano". 2 (Apud. Celso Agrícola Barbi - "Comentários ao Código de Processo Civil", vol. I - 10ª ed. - Rio de Janeiro: Forense, 1998 - p. 25.) Ora! Não sendo mais possível a ocorrência de tal dano, que seria a ineficácia da cessão de crédito, não há mais falar em ação, a qual resta de todo carente. Segundo HUMBERTO THEODORO JÚNIOR3, "Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade, como adverte Allorio. Essa necessidade se encontra naquela situação que nos leva a procurar uma solução jurídica, sob pena de, se não fizermos, vermo-nos na contingência de não podermos ter satisfeita uma pretensão (o direito de que nos afirmamos titulares)'. Vale dizer: o processo jamais será utilizável como instrumento de consulta acadêmica. Só o dano ou o perigo de dano jurídico, representado pela efetiva existência de uma lide, é que autoriza o exercício de ação". (3 In. "Curso de Direito Processual Civil", vol. I - 13 ed. - Rio de Janeiro: Forense, 1994 - p. 560). Na esteira da doutrina, há diversos precedentes na Jurisprudência, inclusive dos Tribunais Superiores, dos quais cito apenas um por economia, já que é bastante esclarecedor: "PROCESSUAL CIVIL. CARÊNCIA SUPERVENIENTE DA AÇÃO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INOCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO PRO IUDICATO. - Desaparecendo uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, deve ser reconhecida a carência superveniente da ação, circunstância que impede o exame do mérito, ensejando a extinção do processo, com fundamento do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil". (TRF3 - APELAÇÃO CIVEL - 990766: AC 1230 SP 2003.61.21.001230-6 - Relator(a): JUIZA ANA PEZARINI - Julgamento: 18/09/2006 - Publicação: DJU DATA: 28/02/2007 PÁGINA: 391). Então, não remanescendo interesse processual ao autor, em face do novo regramento constitucional dos precatórios requisitórios, impõe-se o reconhecimento da carência superveniente de ação e a conseqüente extinção total do processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código do Processo Civil. Nesse sentido: "Conforme já decidiu esta colenda câmara, em virtude do efeito translativo, é possível ao tribunal, julgando o agravo de instrumento, conhecer de matéria de ordem pública para decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal questão não tenha sido suscitada por nenhuma das partes." (TJPR, AI 0525415-7, Rel. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, j. 03/07/2009). (...)" A seu turno, este Tribunal sedimentou o assunto por meio do Enunciado n° 13 de Jurisprudência Domin ante nas 4ª. e 5ª. Câmaras Cíveis: Com o advento da Emenda Constitucional n° 62/09, nas cessões de crédito de precatório requisitório, a habilitação do novo credor nos autos da execução não cabe mais ser requerida em 1º grau, pois é mera conseqüência da aceitação da comunicação da cessão de crédito pela Presidência do Tribunal, sendo este o órgão competente para avaliar toda a regularidade do procedimento de substituição do credor. Nesse contexto, não há como considerar ofensa à substituição processual prevista no artigo 567, inciso II do Código de Processo Civil, vez que esta última é conseqüência lógica do deferimento do pleito de homologação, ora afastada pela legislação atual. E, tendo em vista que a aplicação do artigo 567, inciso, II do Código de Processo Civil seria conseqüência lógica do deferimento do pleito de homologação, o qual não é mais necessário, em virtude da Emenda Constitucional n° 62/2009, bas tando apenas o procedimento administrativo para viabilizar a referida cessão, não há como prosperar referida argumentação. Portanto, conclui-se que a sentença está correta, eis que fundamentada em entendimento atual deste Tribunal. III DECISÃO. Diante do exposto, conheço do recurso de apelação e lhe nego provimento. Publique-se. Curitiba, 16 de fevereiro de 2011. LUIZ MATEUS DE LIMA Desembargador Relator 0003 . Processo/Prot: 0870697-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/471450. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000793 Ação Civil Pública. Agravante: Eurides Moura. Advogado: Otto Feucht, João Carlos Rodrigues Gomes, Jeferson Luiz Matias. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, O presente agravo de instrumento é tempestivo, foi preparado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. Eurides Moura promoveu agravo de instrumento em face de decisão que recebeu em ação civil pública por ato de improbidade administrativa. (fls.111/119). Alega: a) trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa promovida pelo Ministério Público, ocorrida pela contratação de pessoal, mediante termos de parcerias firmados com OSCIP (Organização Social de Interesse Público), denominado CIAP Centro Integrado de Apoio Profissional, referente aos exercícios de 2003 a 2007; b) a decisão que recebeu referida é nula porque não está devidamente fundamentada, bem como não apontou o ato ilícito praticado. Assim, requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso. Num juízo provisório, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso. Isto porque os argumentos da agravante não são robustos o suficiente para justificar, em juízo de cognição sumária, a concessão do provimento pleiteado, tendo em vista a ausência de risco de dano ou lesão irreparável e da plausibilidade do direito alegado (fumus boni iuris). E, ao contrário do que entende o agravante, não se observa nulidade na decisão agravada, porque ainda que resumido o despacho que recebeu a ação de improbidade está devidamente fundamentado, na medida em que aponta os motivos pelos quais entendeu pelo recebimento da petição inicial da ação civil pública. O que se observa, portanto, é que a decisão agravada, embora sucinta, não ofende os artigos 93, IX da Constituição Federal e 458, II do Código de Processo Civil, que inclusive possibilitou o exercício da ampla defesa. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NULIDADE DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE RECEBEU A PETIÇÃO INICIAL. INOCORRÊNCIA. DECISÃO SUSCINTA. MERO JUÍZO DE PRELIBAÇÃO. OFENSA AOS ARTIGOS 93, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 458, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO CARACTERIZADA "Decisão fundamentada: o que a Constituição exige, no inc. IX, do art. 93, é que o juiz ou o tribunal dê as razões de seu convencimento, não se exigindo que a decisão seja amplamente fundamentada, extensamente fundamentada, dado que a decisão com motivação sucinta é decisão motivada." (STF, RE 285.052-AgR, Relator Ministro Carlos Velloso, DJ 28/06/02) (...) RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - AI 516.688-1, 4ª CC, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, DJ 29/09/2010). E no que se refere à ausência de provas suficientes à justificar o recebimento da ação de improbidade, entendo que o pleito do agravante não pode ser analisado, tendo em vista que tais provas não instruíram o presente recurso. Por fim, o recebimento de ação inicial por improbidade administrativa per se não importa em risco de dano ou lesão irreparável a justificar periculum in mora necessário ao provimento liminar, porquanto não importa em condenação antecipada do agravante, mas simplesmente em recebimento de medida judicial que será objeto de instrução processual onde se resguardará o devido processo legal. Desta feita, em juízo preambular, não se vislumbram os requisitos necessários ao deferimento do provimento requerido, tendo em vista a ausência de risco de dano ou lesão irreparável e porque o processamento do feito não trará prejuízos ao agravante, em virtude da celeridade do rito inerente aos agravos de instrumento. Assim sendo, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. Requisito informações ao juízo a quo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como determino que se intime a parte agravada, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Comprove o agravante, em 3 (três) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Após, prestadas as informações e a resposta da parte

agravada, encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria- Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 16 de fevereiro de 2012. LUIZ MATEUS DE LIMA Desembargador Relator

0004 . Processo/Prot: 0877065-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/3707. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0007724-17.2011.8.16.0174 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Soares. Agravado: Minstério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 877.065-6, DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - VARA CÍVEL. AGRAVANTE: ESTADO DO PARANÁ. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. RELATOR: DES. MARCOS MOURA. Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Estado do Paraná, réu, nos autos de Ação Civil Pública com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela nº 7724-17.2011.8.16.0174, na qual contende com o Ministério Público do Estado do Paraná, autor, que pleiteia, para Alzira Marques Maia, a realização de procedimento cirúrgico denominado artroplastia total do quadril, com acompanhamento pré e pós-cirúrgico, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de União da Vitória. Insurge-se o agravante contra a respeitável decisão de fls. 23/26-TJ, que deferiu o pedido de antecipação de tutela, determinando ao Estado do Paraná que promova as diligências necessárias a fim de que a Sra. Alzira Marques Maia seja submetida ao procedimento cirúrgico denominado artroplastia total do quadril, conforme prescrição médica constante dos autos, providenciando também o acompanhamento pré e pós-cirúrgico, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 461, § 5º, do Código de Processo Civil, e dos artigos 11 e 19, ambos da Lei nº 7.347/1985. Para tanto, o agravante aduz que: a) a decisão agravada impõe pesado encargo a ser satisfeito de forma imediata pelo Estado, implicando intervenção judicial na fila de espera para a realização do procedimento cirúrgico, colocando em risco a urgência no atendimento dos demais pacientes que integram a mesma fila, com conseqüentes danos para a saúde e integridade física; b) o procedimento concedido é irreversível e esgota integralmente o objeto da ação, não havendo como reverter a situação para o estado quo ante, violando o disposto no artigo 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/1992; c) inexiste o requisito da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, vez que não há arguição de risco à vida ou de risco irremediável à saúde da paciente; d) a cirurgia pretendida é realizada exclusivamente no Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná, órgão federal, e a requisição do tratamento na modalidade TFD (Tratamento Fora de Domicílio) é atribuição da Secretaria de Saúde do Município de residência da paciente; e) a demora na realização do procedimento cirúrgico nem a sua efetivação dependem do Estado do Paraná, vez que estão a cargo de órgãos federais e municipais, devendo ser excluída a multa diária fixada ou reduzido o seu valor; f) a concessão de dilação de prazo para o cumprimento da ordem para 60 (sessenta) dias; e, por fim, g) o dano grave e de difícil reparação se configura na irreversibilidade da medida e no fato de se tratar de procedimento cirúrgico submetido a lista de espera, com repercussões econômicas e sociais graves para o Estado do Paraná e repercussões diretas sobre a saúde dos demais pacientes que aguardam em lista de espera a realização da mesma cirurgia. Pede a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, e, ao final, que este agravo de instrumento seja integralmente provido, de modo que seja reformada a respeitável decisão hostilizada. É o relatório. 2. Em sede de análise sumária, depreende-se das alegações articuladas pelo agravante, corroboradas com os documentos anexados aos autos, que não estão configurados os pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo, no que concerne à determinação de submeter a Sra. Alzira Marques Maia ao procedimento cirúrgico de artroplastia total do quadril. Isto porque o requisito do fumus boni juris, em sede de juízo de cognição sumária, aparenta não estar presente, eis que, do ponto de vista fático, verifica-se que a paciente Alzira Marques Maia efetivamente é portadora de doença reumática, com limitação da mobilidade na articulação do quadril esquerdo e dor resistente ao tratamento, sendo encaminhada para tratamento cirúrgico na modalidade artroplastia total do quadril desde 14/01/2010 (fls. 72 e 80-TJ). Já do ponto de vista jurídico, é inequívoco, nos termos da Constituição Federal, o direito à vida (artigo 5º, caput) e à saúde (artigo 6º), bem como ser dever do Estado garantir essa última (artigo 196) aos necessitados, como acontece com a recorrida, que não tem condições financeiras de arcar com o custo do procedimento cirúrgico, conforme documentos juntados às fls. 68/69-TJ, acrescido do fato de estar sendo substituída nos autos pelo Ministério Público do Estado do Paraná. De sorte que, estando ausente o fumus boni juris, é de se negar o pedido do agravante quanto à não realização da cirurgia, mantendo-se nesta questão a respeitável decisão agravada, sendo desnecessário analisar o periculum in mora, haja vista ser imprescindível a presença de ambos os requisitos para que se conceda o efeito suspensivo requerido. Todavia, em relação à multa diária fixada em R$ 800,00 (oitocentos reais), merece parcial acolhida o pedido de efeito suspensivo, para o fim de minorar o valor arbitrado na decisão recorrida para R$ 500,00 (quinhentos reais), o que se mostra razoável e suficiente ao cumprimento da obrigação. Por derradeiro, merece guarida o pedido de concessão de dilação de prazo para o cumprimento da medida para 60 (sessenta) dias, pois razoável ao planejamento e organização do procedimento cirúrgico a ser realizado. 3. Logo, defiro parcialmente o pedido de efeito suspensivo, no tocante à multa diária fixada, para reduzi-la para R$ 500,00 (quinhentos reais), e quanto à dilação do prazo para o cumprimento da medida para 60 (sessenta) dias, cabendo lembrar que esse posicionamento é tomado, exclusivamente, em sede de análise sumária dos elementos carreados aos autos, não vinculando a decisão final do agravo de instrumento, sendo certo, ademais, que a questão será melhor analisada após a apresentação da resposta do agravado e das informações do Juiz da causa. Expeça-se ofício ao Juízo a quo, requisitando informações (artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil). Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Após realizadas as providências supra, oportunize-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento do presente despacho. Intimem-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012. DES. MARCOS MOURA RELATOR

0005 . Processo/Prot: 0880018-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/27107. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000087-08.2012.8.16.0068 Mandado de Segurança. Agravante: Guelbari & André Ltda. Advogado: Marcelo Piassa Malagi, Eduardo Milesi Szura. Agravado: Vanderlei José Crestani. Advogado: Algacir Teixeira de Lima. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 880.018-2, DE CHOPINZINHO - VARA CÍVEL E ANEXOS AGRAVANTE: GUELBARI & ANDRÉ LTDA. AGRAVADO: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI RELATOR: DES. MARCOS MOURA. Vistos, etc. 1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Guelbari & André Ltda. nos autos de Mandado de Segurança nº 87-08.2012, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Chopinzinho, e onde contende com Vanderlei José Crestani, Prefeito do Município de Chopinzinho. Insurge-se o agravante contra a respeitável decisão de fls. 76/79-TJ que negou liminar pleiteada pela impetrante na ação principal, cujo pedido consistia na determinação de concessão de licença para localização e funcionamento do estabelecimento da agravante. Em suas razões, defende o agravante, em suma, que: a) com o intuito de constituir um estabelecimento comercial apresentou à Prefeitura Municipal uma consulta prévia para alvará de licença para localização e funcionamento conforme protocolo 1958 de 24/11/2011 sendo que, na oportunidade a Prefeitura Municipal respondeu que a agravante poderia constituir a empresa sem qualquer restrição; b) com o deferimento do pedido de consulta previa a agravante providenciou toda a documentação necessária para a abertura da empresa. No entanto, para sua surpresa na data de 12/01/2012 seu pedido de alvará foi indeferido pelo prefeito municipal contrariando assim a consulta prévia anteriormente deferida; c) além disso o agravado sequer justificou o motivo razão ou circunstância que o levaram a indeferir o pedido, principalmente porque a consulta prévia tinha sido favorável à concessão do alvará de licença; d) o agravado com isso cometeu excesso agindo com abuso de poder, atingindo direito líquido e certo da agravante, quando deferiu seu pedido de alvará de licença, sem qualquer justificativa; e) todos os órgãos fiscalizadores deram seu aval para a abertura (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal, etc.) conforme corrobora os documentos acostados ao processo principal; f) se a agravante cumpriu com todos os pressupostos e teve seu estabelecimento liberado pelos órgãos de fiscalização, resta provado o direito líquido e certo da agravante; g) também vários são os prejuízos experimentados pela agravante pois teve que adquiri produtos e serviços para colocar em funcionamento seu estabelecimento. Da mesma forma que contratou funcionários e está pagando para os mesmo sem que possam trabalhar. Desta forma resta demonstrado que o indeferimento do Alvará por parte do agravado feriu direito líquido e certo da agravante, bem como contrariou a legislação que versa sobre a matéria. Pede a concessão de efeito suspensivo ativo, para, o fim de determinar "a concessão da licença para localização e funcionamento do estabelecimento da Agravante, bem como sua imediata abertura até final julgamento do presente recurso..." (fls. 40-TJ). É o relatório. 2. Trata-se de agravo de instrumento contra a respeitável decisão de fls. 76/79-TJ, que indeferiu a liminar pleiteada pela agravante nos autos principais (mandado de segurança), cujo pedido consistia na determinação de que a autoridade coatora concedesse alvará de funcionamento de estabelecimento comercial. Em sede de análise sumária, depreende-se dos argumentos articulados pelo agravante, corroborados com os documentos anexados aos autos, que não estão configurados os pressupostos necessários à concessão da almejada tutela antecipada recursal. A motivação para o ajuizamento do mandado de segurança foi o fato de que a agravante solicitou administrativamente a concessão de alvará de licença para funcionamento de um estabelecimento comercial (bar, casa de shows e motel) na cidade de Chopinzinho e seu pedido foi inferido de plano sem qualquer justificativa ou motivo. Pela análise do documento de fls. 68-TJ resta claro que a negativa de concessão do alvará de licença não veio acompanhada de qualquer justificativa, em evidente violação ao princípio da motivação. Hely Lopes Meirelles leciona que "Pela motivação o administrador publico justifica sua ação administrativa indicando os fatos (pressupostos de fato) que ensejam o ato e os preceitos jurídicos (pressupostos de direito) que autorizam sua prática...". (Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, Malheiros, São Paulo). E vai além: "Hoje, em face da ampliação do princípio do acesso ao Judiciário (CF, art. 5º, XXXV), conjugado com o da moralidade administrativa (CF, art. 37, caput), a motivação é, em regra obrigatória. Só não será quando a lei a dispensar ou se a natureza do ato for com ela incompatível". (Direito Administrativo Brasileiro, fls. 157, 35ª edição, Malheiros, São Paulo). Todos os atos administrativos devem ser motivados justamente para que o Judiciário possa controlar o mérito do ato administrativo quanto à sua legalidade. E para efetuar esse controle, devem ser observados os motivos dos atos da administração. No caso dos autos não restam dúvidas de que o agravante possui direito líquido e certo de saber a motivação para o indeferimento do seu pedido de alvará de licença para o funcionamento do seu estabelecimento comercial. Ocorre que, o pedido liminar tanto do mandado de segurança quanto deste recurso é no sentido de que seja desde logo deferida a concessão do alvará. E quanto a este pedido não se vislumbra o fundamento relevante que exige o artigo 7º, inciso III da Lei 12.016/2009: Art. 7o Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica. (grifei).

Não obstante o ato que indeferiu o pedido de licença esteja carente de motivação tal fato não torna automaticamente obrigatória a concessão da licença pretendida. Isto porque se por um lado a agravante possui direito líquido e certo de saber a motivação do indeferimento de seu pedido de alvará, de outro, não possui o direito de obter alvará de funcionamento de seu estabelecimento comercial sem que preencha todos requisitos legais. E só é possível saber se a agravante preenche os requisitos após as informações a serem prestadas pela autoridade coatora em suas contrarrazões. Além disso, não socorre à agravante o fato de ter a Prefeitura autorizado previamente o funcionamento do estabelecimento comercial pretendido - embora o documento apresentado como consulta prévia não conste nenhuma liberação - pois a consulta prévia por si só não vincula a Administração Pública. Neste sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. 2. ... Consulta prévia que não vincula a administração pública, pois constitui mero parecer interno que não dispensa o preenchimento dos demais requisitos legais para a expedição do alvará de funcionamento - Inteligência do artigo 264, caput, da Lei Municipal nº. 2.244/90 -Confissão da empresa de que estava operando de forma irregular perante autoridade policial - Segurança denegada - Manutenção da sentença. 3. Recurso não provido. (APL 994070788620 SP, TJ/SP, 12ª Câmara de Direito Público, Relator: Osvaldo de Oliveira, j. 12/05/2010)". Portanto, não obstante não tenha o ato coator se revestido dos requisitos de legalidade, deferir desde logo a concessão de alvará de licença para funcionamento de estabelecimento comercial nos moldes daquele pretendido pela agravante (bar, casa de shows e motel) seria temerário dadas as sérias implicações daí advindas, especialmente porque, ao menos por ora, não se sabe o motivo do indeferimento, que pode ser, entre outras coisas, pela localização do estabelecimento. Por fim o simples fato de ter a agravante que suportar os custos em razão da suspensão de suas atividades não é motivo suficiente para a concessão da liminar eis que, deveria, por óbvio, aguardar a concessão do alvará de licença definitivo antes de efetuar os gastos com o empreendimento ou mesmo contratar seus funcionários. Assim ausente os requisitos do artigo 7º, inciso III, da lei 12.016/2009, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Convém esclarecer que esse posicionamento é tomado, exclusivamente, em sede de análise sumária dos elementos carreados aos autos, não vinculando a decisão final do agravo de instrumento, sendo certo, ademais, que a questão será melhor analisada após a apresentação da resposta da agravada e das informações do Juiz da causa. Expeça-se ofício ao Juízo a quo, requisitando informações (art. 527, incisos III e IV, do Código de Processo Civil). Intimem-se a agravada para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Após realizadas as providências supra, oportunize-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento do presente despacho. Intimem-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2012. DES. MARCOS MOURA RELATOR

0006 . Processo/Prot: 0881277-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/23596. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0025943-64.2011.8.16.0017 Embargos a Execução. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima, João Alberto Nieckars da Silva, Priscila Perelles. Agravado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: César Augusto Coradini Martins. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

VISTOS, ETC... Volta-se o agravo contra decisão "a quo", por meio da qual o douto juízo de Primeiro Grau recebeu os Embargos à Execução (sob nº 0025943-64.2011.8.16.0017 em execução de CDA não tributária) opostos pela agravante sem conferir-lhes efeito suspensivo (decisão de fl. 362, com decisão de embargos declaratórios pela manutenção do "decisum" à fl. 413). Alega a agravante BRASIL TELECOM S/A que o não recebimento no efeito suspensivo está equivocado, pois o juízo não pode exigir como caução valores sucumbenciais não constantes da CDA exequenda (a agravante garantiu o juízo com o valor total da CDA, depositado em juízo). Juntou precedentes. Pede efeito suspensivo recursal e ao final a reforma da decisão agravada. Com efeito. É caso de conceder o efeito suspensivo, pois a tese da agravante tem sustentação nesta Corte, como se vê dos seguintes precedentes jurisprudenciais: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SEGURO DE VIDA. DEPÓSITO DO AGRAVANTE PARA GARANTIA DO JUÍZO. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTERLOCUTÓRIO DETERMINA A COMPLEMENTAÇÃO DA PENHORA PARA QUE ABRANJA TAMBÉM O VALOR FIXADO À GUISA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PROVISORIAMENTE FIXADOS NA EXECUÇÃO. INCONFORMISMO FORMALIZADO. A GARANTIA DO JUÍZO, PARA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO, DEVE SER FORMALIZADA EM MONTANTE EQUÂNIME AO VALOR EXEQÜENDO E ANTERIOR À PROPOSITURA DOS EMBARGOS. INTELIGÊNCIA DO §1º DO ARTIGO 739- A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESNECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. RECURSO PROVIDO". (TJPR - VIII CCv - Ag Instr 0666266-2 - Rel.: Guimarães da Costa - Julg.: 02/09/2010 - Unânime - Pub.: 23/09/2010 - DJ 476) "AGRAVO INTERNO DECISÃO QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO DE PLANO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO MANEJADO DO CONDICIONAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO AO PRÉVIO DEPÓSITO DO VALOR EXEQÜENDO, ALÉM DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - REQUISITO NÃO EXISTENTE NO ORDENAMENTO JURÍDICO AFRONTA AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 739-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PRECEDENTES PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - EXIGÊNCIA DE ANTERIOR GARANTIA DO JUÍZO NÃO DEMONSTRAÇÃO DE INFRINGÊNCIA AO ART. 557 DO CPC. Agravo desprovido". (TJPR - XIV Ccv - Agr 0662630-6/01 - Rel.: Elizabeth M F Rocha - Julg.: 23/06/2010 - Unânime - Pub.: 21/07/2010 - DJ 433) Há ainda outros precedentes na Jurisprudência, a exemplo do seguinte do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. DEPÓSITO. VALOR CONSTANTE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA SOMADO A CONSECTÁRIOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA E MORA). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS. INCLUSÃO INDEVIDA. I - O depósito em dinheiro necessário para a garantia do juízo de execução com vistas ao oferecimento de embargos do devedor deve corresponder ao valor constante da Certidão de Dívida Ativa, devidamente atualizado e acrescido de mora, consoante rezam os arts. 9º da Lei nº 6.830/80 e 151, II, parágrafo único, do CTN. II - É indevida a exigência de depósito referente a verbas de sucumbência da execução e de custas processuais, haja vista tais valores não restarem previstos na CDA que instruiu a ação executiva. Precedente: REsp nº 243.879/RJ, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 14/10/2002. III - Recurso especial provido". (STJ - REsp 687862/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/06/2005, DJ 05/09/2005, p. 261) Assim sendo, em primeira análise não parece devida a exigência de caução complementar no caso dos autos, sendo suficiente para atribuição de efeito suspensivo aos Embargos à Execução a caução do valor contido na CDA. Nesse sentido, é relevante a fundamentação deste agravo. No que se refere ao perigo da demora, tenho-o como presente, pois o prosseguimento da execução (em sendo indevida) poderá gerar efeitos maléficos à agravante, como o próprio levantamento do depósito ou a penhora de bens. Isto posto, CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO-ATIVO RECURSAL para DETERMINAR A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO ATÉ O JULGAMENTO FINAL DESTE AGRAVO PELO COLEGIADO DA 5ª CÂMARA CÍVEL (ou até o advento da sentença dos Embargos à Execução n. 0025943-64.2011.8.16.0017). Comunique-se imediatamente o MM. Juiz da causa, como de praxe, para que tome as providências pertinentes ao cumprimento da presente decisão. QUANTO AO PROCESSAMENTO DESTE AGRAVO: a) Oficie-se o MM. Juiz singular comunicando da presente decisão, e requisitando informações circunstanciadas no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. b) Intime-se a parte agravada para, querendo e no prazo de 10 dias, responder ao recurso. c) Após, faça-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para emitir seu pronunciamento no prazo legal. Intime(m)-se. Autorizo a chefia da Seção da 5ª Câmara Cível a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 17 de fevereiro de 2012 Juiz ROGÉRIO RIBAS, Subst. de 2º Grau RELATOR -- 1 Em substituição ao Desembargador PAULO HAPNER.

0007 . Processo/Prot: 0882728-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2012/34923. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2009.00001661 Mandado de Segurança. Impetrante: Suselaine de Fátima Dei Bondezan. Advogado: Cleverson Antônio Cremonez, Flavio Pelhe Gimenez. Impetrado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Impetrado (2): Secretário de Educação do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, 1) SUSELAINE DE FÁTIMA DEI BONDEZAN inscreveu-se para o concurso GS-SEED nº 12/2007 para ingresso no cargo de Professor da Educação Básica na Modalidade de Educação Especial. Apesar de ter sido aprovada na prova escrita, não lhe foram computados os pontos atinentes ao seu tempo de serviço. Contra este ato, impetrou Mandado de Segurança (nº 662.166-1), sendo concedida parcialmente a segurança para fins de "considerar o tempo de serviço como educadora especial sendo Professora de Educação Física junto à APAE da cidade de Primeiro de Maio, por 10 anos, 11 meses e 8 dias, atribuindo-lhe mais 10 pontos na prova de títulos, em atendimento ao item 7.2.8. letra `a', do Edital nº 12/2007 GS/SEED, e, de conseqüência, sua reclassificação após o computo desse acréscimo." Em que pese a decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 662.166-1, de Relatoria do eminente Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau FÁBIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ em substituição ao Desembargador ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, a Impetrante alega que a Secretaria de Educação emitiu Edital para a avaliação médica, porém seu nome não constou da lista. Segundo a Impetrante, a Secretaria de Educação alega que a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 662.166-1 ainda não transitou em julgado, portanto não pode ser considerada. 2) Apesar da Senhora SUSELAINE ter impetrado contra este novo ato o presente Mandado de Segurança, este se trata, na verdade, de uma reclamação contra o descumprimento da decisão proferida nos autos nº 662.166-1. 3) Sendo assim, dispõe o artigo 197, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, que: "Observada a competência dos órgãos colegiados, a distribuição de mandado de segurança, de mandado de injunção, de habeas corpus, de habeas data e de recurso torna preventa a competência do Relator para todos os demais recursos e incidentes posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo." 4) Assim, diante da prevenção de competência (artigo 197, do RITJ/PR), determino sejam os autos redistribuídos, com urgência, ao eminente Desembargador ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, Relator do Mandado de Segurança nº 662.166-1. Publique-se. Intime-se. CURITIBA, 16 de fevereiro de 2012. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0008 . Processo/Prot: 0882761-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/18218. Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 0065340-42.2011.8.16.0014 Ordinária. Agravante: Adriana Altero Velozo, Carolina Generosa da Silva, Sirley de Souza Valle, Vanderlei Sanavio, Weliton Turini, Mauricio Edvalter Andrade. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, O presente agravo de instrumento é tempestivo, foi preparado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. Adriana Altero Velozo e outros demonstram irresignação contra a decisão de

f. 40 TJPR, proferida nos autos de ação ordinária de cobrança (autos nº 0065340-42.2011.8.16.0014), ajuizada em face da agravada, que determinou às partes, as quais o Juízo negou o pedido de concessão da gratuidade judicial, recolher, pro rata, a integralidade das custas processuais. Isto é, a complementação das custas, sob pena de extinção do processo em relação aos autores não beneficiários da assistência judiciária gratuita. Alegam, em suas razões recursais, que: (a) são dez autores pleiteando a revisão do valor pago a título de insalubridade pela agravada; (b) foi indeferida a assistência judiciária gratuita para seis dos autores; (c) o valor total das custas é de R$ 817,80; (d) os agravantes efetuaram o rateio para o pagamento de R$ 490,70, montante referente à 6/10 do valor total das custas, partindo- se do pressuposto que quatro autores gozam da assistência judiciária gratuita, no entanto, foram intimados para complementar o valor pago, sob pena de exclusão da lide; (e) os autores não beneficiados da assistência judiciária gratuita não devem pagar a totalidade das custas simplesmente com base no valor da causa; (f) propuseram ação conjunta justamente para baratear as custas, não podendo, assim, arcar com a quota parte dos outros autores que gozam de assistência judiciária. Assim requerem a concessão de efeito suspensivo e ao final o provimento do recurso, para determinar que as mesmas sejam obrigadas a pagar suas quotas partes das custas iniciais (6/10), dando prosseguimento no feito com a comprovação do pagamento deste valor em 1º grau. Num juízo provisório, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Isto porque, num primeiro momento, se vislumbra o fumus boni iuris, na medida em que, havendo litisconsórcio ativo facultativo, como trata o presente caso, em realidade, há várias ações distintas reunidas numa só por simples economia processual, o que faz inviável a responsabilidade de alguns litisconsortes pelas despesas da ação relativas aos demais, ainda que estes sejam beneficiários da assistência judiciária gratuita. Assim, tratando-se de obrigação divisível, o valor deve ser cobrado de cada um, em separado, por inexistir direito de regresso entre os mesmos. Ainda, nos termos do artigo 265, do Código Civil: "A solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes". Na hipótese, não existe nos autos qualquer insinuação de que os autores/agravantes tivessem a intenção de agir de forma solidária. Logo, como não se trata de solidariedade decorrente da lei ou da natureza da obrigação, não se deve atribuir aos agravantes a responsabilidade de arcar com a proporção dos demais litisconsortes beneficiários da assistência judiciária gratuita. Além disso, o periculum in mora também se encontra presente, pois caso não haja o cumprimento da decisão agravada, o processo será extinto em relação aos agravantes. Assim sendo, defiro o efeito suspensivo almejado até o julgamento definitivo do recurso pela Câmara. Requisito informações ao juízo a quo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como determino que se intime o agravado, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Comprove o agravante, em 3 (três) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Depois de prestadas as informações e a resposta da parte agravada, encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012. LUIZ MATEUS DE LIMA Desembargador Relator

0009 . Processo/Prot: 0884891-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/34820. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005361-92.2011.8.16.0130 Ação Civil Pública. Agravante: Osvaldo Rasmussen Junior, Michel Osvaldo Rasmussen, Ropel Comércio de Materiais Elétricos Ltda. Advogado: Anderson Donizete dos Santos. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Maurício Yamakawa, Valdir Cipriano de Oliveira. Advogado: Antonio Marcos Solera. Interessado: Claudio de Oliveira. Advogado: Benjamim Marçal Costa. Interessado: Silvia Midori Sasaki, Luiz Carlos Soares de Oliveira, Õmega Metalúrgica Ltda. Advogado: Hermeto Botelho Junior. Interessado: Gilson José dos Santos. Advogado: Gilson José dos Santos. Interessado: Aparecido Vieira. Advogado: Andréa Daniella Azevedo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, O presente agravo de instrumento é tempestivo, foi preparado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. Osvaldo Rasmussen Junior e outros promoveram agravo de instrumento em face de decisão que recebeu em ação civil pública por ato de improbidade administrativa. (fls.546/547) (autos 638/11). Alega: a) trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa promovida pelo Ministério Público, em decorrências de supostas irregularidades na licitação n° 340/2008 na modalidade de pregão presencial, realizada pelo Município de Paranavaí para aquisição e instalação de pórticos em vias públicas da Cidade de Paranavaí, cujo certame foi vencedora a Agravante Ropel Comércio de Materiais Elétricos Ltda., de propriedade dos Agravantes Michel Osvaldo Rasmussen e Osvaldo Rasmussen; b) apresentaram defesa prévia; c) a decisão que recebeu a ação civil pública deve ser reformada porque é sucinto e carecedor de fundamentação, pois não aponta análise individualizada sobre cada uma das condutas praticadas pelos Agravantes; d) estão presentes os requisitos necessários a concessão do efeito suspensivo, porquanto o prosseguimento da ação, a averbação da ação perante as matrículas dos imóveis pertencentes aos Agravantes, ocasionarão embaraço em sua vida civil e comercial. Assim, requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, nos termos dos pedidos de fls. 29/32. Num juízo provisório, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso. Isto porque os argumentos dos agravantes não são robustos o suficiente para justificar, em juízo de cognição sumária, a concessão do provimento pleiteado, tendo em vista a ausência de risco de dano ou lesão irreparável e da plausibilidade do direito alegado (fumus boni iuris). E, ao contrário do que entendem os agravantes, não se observa nulidade na decisão agravada, porque ainda que resumido o despacho que recebeu a ação de improbidade está devidamente fundamentado, na medida em que aponta os motivos pelos quais entendeu pelo recebimento da petição inicial da ação civil pública para verificação de ocorrência de ato ímprobo. O que se observa, portanto, é que a decisão agravada, embora sucinta, não ofende os artigos 93, IX da Constituição Federal e 458, II do Código de Processo Civil, pois inclusive possibilitou o exercício da ampla defesa. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NULIDADE DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE RECEBEU A PETIÇÃO INICIAL. INOCORRÊNCIA. DECISÃO SUSCINTA. MERO JUÍZO DE PRELIBAÇÃO. OFENSA AOS ARTIGOS 93, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 458, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO CARACTERIZADA "Decisão fundamentada: o que a Constituição exige, no inc. IX, do art. 93, é que o juiz ou o tribunal dê as razões de seu convencimento, não se exigindo que a decisão seja amplamente fundamentada, extensamente fundamentada, dado que a decisão com motivação sucinta é decisão motivada." (STF, RE 285.052-AgR, Relator Ministro Carlos Velloso, DJ 28/06/02) (...) RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - AI 516.688-1, 4ª CC, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, DJ 29/09/2010). De outra sorte, o recebimento de ação inicial por improbidade administrativa per se não importa em risco de dano ou lesão irreparável a justificar periculum in mora necessário ao provimento liminar, porquanto não importa em condenação antecipada dos agravantes, mas simplesmente em recebimento de medida judicial que será objeto de instrução processual onde se resguardará o devido processo legal, proporcionando aos recorrentes a realização de todas as provas em direito admitidas para provar a inexistência de ato improbo. Desta feita, em juízo preambular, não se vislumbram os requisitos necessários ao deferimento do provimento requerido, tendo em vista a ausência de risco de dano ou lesão irreparável e porque o processamento do feito não trará prejuízos aos agravantes, em virtude da celeridade do rito inerente aos agravos de instrumento. Assim sendo, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. Requisito informações ao juízo a quo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como determino que se intime a parte agravada, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Comprove o agravante, em 3 (três) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Após, prestadas as informações e a resposta da parte agravada, encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria- Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 17 de fevereiro de 2012. LUIZ MATEUS DE LIMA Desembargador Relator

0010 . Processo/Prot: 0885163-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/41544. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000005-32.2012.8.16.0179 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Mariana Carvalho Waihrich, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Helga Patricio Pinheiro. Advogado: Roberto Carlos Alves de Souza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

VISTOS, ETC... Volta-se o agravo contra decisão concessiva da liminar proferida em 1º grau nos autos nº 5-32.2012.8.16.0179 de MANDADO DE SEGURANÇA, pela qual o MM. Juiz reconheceu em sumária cognição o direito da agravada de ter remarcada a prova de aptidão física para o concurso público de Escrivão da Polícia Civil do Estado, regido pelo Edital 01/2009, em razão de estar grávida com 25 semanas de gestação. Reclama o Estado do Paraná, dizendo que não há previsão de segunda chamada no Edital para tal situação. Ao contrário, os itens 14.7 e 14.9 (fls. 09-TJ) do Edital 01/2009 vedam expressamente a segunda chamada, de maneira que a agravada estaria recebendo tratamento diferenciado com a concessão da liminar recorrida, o que viola o princípio da isonomia, norteador dos concursos públicos em geral. O agravante menciona expressamente o Enunciado nº 03 da jurisprudência dominante na 4ª e 5ª Câmaras Cíveis desta Corte, a respaldar sua tese (fls. 13). Pede efeito suspensivo recursal e ao final a reforma da decisão agravada. Com efeito. É caso de conceder o efeito suspensivo, pois a tese do agravante tem sustentação no Edital, itens 14.7 e 14.9, que vedam a segunda chamada na prova de aptidão física, e no Enunciado nº 03 das Câmaras de Direito Público deste TJPR, a dizer que: "Enunciado n.º 03 Se o edital do concurso público veda a realização de segunda chamada de quaisquer das fases do certame, a Administração Pública não comete ilegalidade ou abuso quando indefere pedido nesse sentido. Precedentes: - TJPR, 4.ª CCv, Ag.Instr. n.º 580.873-7, Rel.ª Des.ª Lélia Samardã Giacomet, j. em 27.10.2009; - TJPR, 5.ª CCv, Ag.Instr. n.º 673.033-4, Rel. Juiz Fábio Muniz, j. em 06.07.2010; - TJPR, 5.ª CCv, Ag.Instr. n.º 684.669-1, Rel. Des. Luiz Mateus de Lima, j. em 28.09.2010; - STJ, 5.ª Turma, RMS n.º 25.208/SC, Rel. Min. Felix Fischer, j. em 27.03.2008." Com efeito. Este magistrado já julgou no sentido da tese da agravada, mas com a publicação do Enunciado nº 03 a situação mudou, e há necessidade de aderir a ele em nome da segurança jurídica. Como se sabe, o Edital faz lei entre as partes, e no caso a vedação de 2ª chamada está nele prevista. O Superior Tribunal de Justiça registra o seguinte entendimento: "(...) É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que o Edital é a Lei do Concurso. Nesse sentido, havendo previsão editalícia, conforme consignado pelo acórdão recorrido pelo recurso especial, de que não serão levados em consideração os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários, e de que não será dispensado tratamento diferenciado em função dessas alterações, não há como possibilitar a realização de uma segunda prova de aptidão física. 2. Agravo regimental a que se nega o provimento." (STJ, AgRg no REsp 798.213/DF, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), QUINTA TURMA, julgado em 18/10/2007, DJ 05/11/2007, p. 349) Isto posto, CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO RECURSAL para suspender a decisão agravada até final decisão do "mandamus" em 1º grau, ou decisão deste agravo pelo colegiado da 5ª Câmara Cível. Comunique-se imediatamente o MM. Juiz da causa, como de praxe, para que tome as providências pertinentes ao cumprimento da presente decisão. QUANTO AO PROCESSAMENTO DESTE AGRAVO: a) Oficie-se o MM. Juiz singular comunicando da presente decisão, e requisitando informações circunstanciadas no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. b) Intime-se a parte agravada para, querendo e no prazo de 10 dias, responder ao recurso. c) Após, faça-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para

emitir seu pronunciamento no prazo legal. Intime(m)-se. Autorizo a chefia da Seção da 5ª Câmara Cível a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 16 de fevereiro de 2012 Juiz ROGÉRIO RIBAS, Subst. de 2º Grau RELATOR -- 1 Em substituição ao Desembargador XISTO PEREIRA.
0011 . Processo/Prot: 0886840-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
. Protocolo: 2012/58144. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2011.00000105 Edital. Impetrante: Milene Montemezzo Frade. Advogado: Álvaro de Albuquerque Neto, Marcos Paulo da Silva, Álvaro Wendhausen de Albuquerque. Impetrado: Secretário de Educação do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 886.840-8 Vistos. Verifico da leitura atenta da exordial que a impetrante do presente "mandamus" se diz injustiçada por ter sido preterida no concurso público para PROFESSOR (disciplina de Matemática Edital n. 09/2007 GS/SEED). A tal preterição consistiria no fato de ela impetrante não ter sido convocada para os exames médicos (os quais precedem a nomeação) mesmo tendo sido convocados (em seu detrimento) candidatos que não teriam se apresentado para a prova de títulos ou que teriam deixado de apresentar tais títulos. Sucede que não foram nominados estes candidatos e tampouco foram apresentadas provas quaisquer de que não tenham comparecido à entrega de títulos ou de que não teriam apresentado os títulos satisfatoriamente. Observo também que a candidata foi classificada em posição bastante distante no certame (273ª colocação), o que daria a entender não ter sido convocada exatamente porque possivelmente está fora das vagas existentes para professor de matemática. Tendo em vista esses aspectos e para não indeferir a inicial deste já, pela possível não demonstração de nenhum direito liquido e certo, o caso e de determinar à impetrante que emende a inicial a fim de apresentar as provas do direito alegado, sobretudo quanto à preterição por Página 1 de 3 matemática do Estado do Paraná e que estariam sendo preenchidas, sem o que não se vê direito líquido e certo a ser socorrido nesta via. A Jurisprudência admite este expediente, a fim de preservar o direito da parte impetrante. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. JUNTADA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CERTEZA E LIQUIDEZ DO DIREITO ALEGADO. POSSIBILIDADE. 1. Esta Corte Superior firmou entendimento no sentido de ser a petição inicial de mandado de segurança passível de emenda nos termos do artigo 284 do CPC, razão por que o magistrado deve abrir prazo para que a parte promova a juntada dos documentos comprobatórios da certeza e liquidez do direito alegado, sendo que, somente após o descumprimento da diligência, poderá indeferir a inicial. 2. Precedentes: REsp 639.214/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 28.11.2008; REsp 705.248/SC, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 18.10.2007, p. 270; e MS 9.261/DF, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Rel. p/ Acórdão Ministro Og Fernandes, Terceira Seção, DJe 27.2.2009. (...)" (STJ - AgRg no AREsp 42.270/PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe 28/11/2011) Assim, impende que a impetrante emende sua inicial, para: a)- esclarecer (através das provas que entender pertinentes) por quais candidatos exatamente veio a ser preterida no concurso público, Página 2 de 3 apresentação de títulos ou não apresentaram os tais títulos; b)- esclarecer e demonstrar quais os atos da Administração que indicam a existência efetiva de vagas suficientes a alcançar a classificação de impetrante (273ª posição) Tudo no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Dil. Necessárias. Curitiba, 22 de fevereiro de 2010 Juiz ROGÉRIO RIBAS, Subst. de 2º Grau RELATOR DESIGNADO Página 3 de 3

SEÇÃO DA 13ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 13ª Câmara Cível
Relação No. 2012.01733

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acram Mohamad Sakhr	070	0831757-3
Adilson de Castro Junior	026	0793611-6
Adriane Cristina Stefanichen	041	0810325-1
Adriano Marroni	021	0790452-5
Adriano Muniz Rebello	041	0810325-1
Agildo Vinícius da Rocha Dreyer	020	0781590-1
Alexandra Regina de Souza	068	0831275-6
	071	0831890-3
Alexandre de Almeida	048	0815963-1
	053	0817792-0
	068	0831275-6
	075	0834463-8
	093	0845037-5/01
Alexandre Maurios Kuhn	046	0814829-0
Alexandre Nelson Ferraz	008	0740079-1/01
	064	0828135-2
Alexandro Dalla Costa	043	0813465-2
	090	0842640-0
Allan Amin Propst	029	0796589-1/01
	068	0831275-6
	085	0838756-4
Allan Marcel Paisani	082	0837912-8
Aloysio Seawright Zanatta	116	0867736-7
Amauri Garcia Miranda	003	0686021-9/01
	017	0760922-3
Ana Carolina de Figueiredo Munari	003	0686021-9/01
Ana Caroline Dias Libânio Silva	005	0736847-0
Ana Cláudia Finger	046	0814829-0
	058	0822888-4
Ana Lucia França	025	0793231-8/01
	098	0852370-6
Ana Luiza Mattos dos Anjos	077	0834970-8
Ana Paula Antunes Varela	099	0852969-3/01
Ana Paula Finger Mascarello	046	0814829-0
	058	0822888-4
Ana Paula Magalhães	026	0793611-6
Anderson Rodrigues da Cruz	013	0756526-2/01
Angélica Viviane Ribeiro	102	0855137-3
Angelita Medeiros	084	0838714-6
Anna Christina Castelo B. Pereira	009	0745772-7/01
	010	0745772-7/02
Antonio Camargo Junior	040	0809388-1
	070	0831757-3
Antonio Luiz Zepone Júnior	053	0817792-0
Antonio Marcos de Oliveira	067	0829672-4
Aristides Alberto Tizzot França	099	0852969-3/01
Arlindo Menezes Molina	015	0758566-4/01
Aurino Muniz de Souza	054	0818747-9
Beatriz Bianco Machado	019	0770610-1/01
Berenice da Aparecida G. Ribeiro	033	0801774-5
Braulio Belinati Garcia Perez	002	0502916-1
	009	0745772-7/01
	010	0745772-7/02
	022	0791164-4/01
	026	0793611-6
	030	0798681-8/01
	037	0806738-9
	038	0808203-9
	040	0809388-1
	043	0813465-2
	044	0813674-1
	045	0814768-2
	050	0816751-5
	052	0817256-9
	054	0818747-9
	057	0822365-6
	061	0825740-1
	072	0832286-3
	076	0834518-8
	094	0847771-0/01
	095	0850202-5/01
	096	0851090-9/01
	100	0853696-9/01
	106	0858089-4/01
	109	0859042-5/01
Bruno André Souza Colodel	107	0858613-0/01
Bruno Galoppini Felix	021	0790452-5
Bruno Pulpor Carvalho Pereira	016	0758583-5/01
Camila Gbur Haluch	014	0758088-5/01
Carla Tereza dos Santos Diel	044	0813674-1
Carlos Alberto Alves Peixoto	099	0852969-3/01
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	070	0831757-3
	077	0834970-8
	079	0835469-4

	085	0838756-4
	086	0839171-5
	090	0842640-0
	091	0842687-3
	105	0857650-9/01
Carlos Araúz Filho	021	0790452-5
	032	0800358-7
	042	0811815-4
Carlos Eduardo Pincelli	036	0806519-4
Carlos Humberto Fernandes Silva	105	0857650-9/01
Carlos Murilo Paiva	098	0852370-6
Carlos Pinto Paixão	007	0738723-3/01
Carlos Roberto Menosso	099	0852969-3/01
Caroline Muniz de Souza	054	0818747-9
Catléia Lazarotto	077	0834970-8
Charles Parchen	005	0736847-0
Charline Lara Aires	098	0852370-6
Cicero Augusto Martins Batista	031	0799754-0
Clarice Amélia M. C. Teixeira	015	0758566-4/01
Claro Américo Guimarães Sobrinho	027	0795430-9
Cláudia Pessoa Lorenzoni	015	0758566-4/01
Claudinei Dombroski	019	0770610-1/01
Claudir José Schwarz	086	0839171-5
Clóvis Suplicy Wiedmer Filho	042	0811815-4
Cristiano Kalkmann	026	0793611-6
Cristina Watfe	115	0867359-0
Cylleneo Pessoa Pereira	009	0745772-7/01
	010	0745772-7/02
Daniel Hachem	018	0770482-7/01
Danieli Michelon do Valle	003	0686021-9/01
Daniella Leticia Broering	026	0793611-6
Davenil de Luca Junior	035	0806380-3
Denio Leite Novaes Junior	046	0814829-0
	102	0855137-3
Diego Demiciano	102	0855137-3
Diogo Faria Bueno	114	0867319-6
Diully Cristine Oliveira	060	0824295-7
	066	0829649-5
	081	0837461-6
Donizeti de Jesus Storti	004	0707926-1/02
Ederaldo Soares	024	0792125-1
Edgar Kindermann Speck	021	0790452-5
Edina Maria dos Santos Machado	074	0833796-8
Edivaldo Vidotti Viotto	057	0822365-6
Edivar Mingoti Júnior	038	0808203-9
	045	0814768-2
	076	0834518-8
Edmar José Chagas	109	0859042-5/01
Edno Pezzarini Júnior	105	0857650-9/01
Eduardo Antonio Bergamachi	014	0758088-5/01
Eduardo Vanzella	044	0813674-1
	072	0832286-3
Elisa Yamasaki Veiga	003	0686021-9/01
Elisângela de Almeida Kavata	052	0817256-9
	072	0832286-3
	100	0853696-9/01
Eloisa Maria Reis Guimarães	116	0867736-7
Emanuel Vitor Canedo da Silva	101	0854169-1/01
Emerson Arthur Estevam	017	0760922-3
Emir Benedete	070	0831757-3
Ernani José Pera Junior	111	0860710-5
Estevão Ruchinski	004	0707926-1/02
Eustáquio de Oliveira Júnior	049	0816359-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	029	0796589-1/01
	047	0815681-4
	070	0831757-3
	074	0833796-8
	077	0834970-8
	079	0835469-4
	083	0838699-4
	085	0838756-4
	086	0839171-5
	090	0842640-0
	091	0842687-3
	105	0857650-9/01
	110	0860268-6/01
Evelise Martin Dantas	092	0844075-1
Fabiana Bassetti de Souza Lima	019	0770610-1/01
Fabiano Colusso Ribeiro	023	0791264-9
Fábio dos Reis Ruiz	071	0831890-3
	075	0834463-8
	093	0845037-5/01
Fábio Júnior de Oliveira Martins	045	0814768-2
Fabiola Patricia Soares	024	0792125-1
Fabrícia Campi de Almeida	078	0834991-7
Fátima Denise Fabrin	080	0835777-1/01
Fernanda Zacarias	014	0758088-5/01
Fernando Augusto Ogura	012	0748747-6/01
	059	0823730-7
Fernando Previdi Motta	023	0791264-9
Filipe Vasconcelos Sacca	036	0806519-4
Flávia Regina Carluccio	050	0816751-5
	052	0817256-9
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	105	0857650-9/01
Gardênia Mascarelo	026	0793611-6
Gianny Carla Padovani Borges	004	0707926-1/02
Gilberto Pedriali	016	0758583-5/01
	102	0855137-3
Gilberto Stinglin Loth	060	0824295-7
	066	0829649-5
	081	0837461-6
Giorgia Paula Mesquita	005	0736847-0
Grasiele Barcelos Amaral	083	0838699-4
Guilherme Lepri Longas	104	0857214-3/01
Gustavo Lessa Neto	051	0817115-3
Gustavo Pelegrini Ranucci	005	0736847-0
	006	0738328-8
Harry Cristhian E. Czelusniak	001	0469737-4/01
Helio Bueno de Camargo	083	0838699-4
Hélio Pereira Cury Filho	034	0802880-2
Henrique Afonso Pipolo	008	0740079-1/01
Henrique Cavalheiro Ricci	049	0816359-1
Higor Oliveira Fagundes	048	0815963-1
Iguacimir Gonçalves Franco	101	0854169-1/01
Ilmo Tristão Barbosa	073	0832816-1
Isabella Santiago de Jesus	101	0854169-1/01
Isaias Junior Tristão Barbosa	073	0832816-1
Jafte Carneiro Fagundes da Silva	013	0756526-2/01
Jair Antônio Wiebelling	002	0502916-1
	011	0747849-1/01
	012	0748747-6/01
	018	0770482-7/01
	025	0793231-8/01
	042	0811815-4
	058	0822888-4
	080	0835777-1/01
	087	0840789-4/01
Jhonny Rafael Berto	030	0798681-8/01
João Leonel Antocheski	007	0738723-3/01
	067	0829672-4
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	055	0820024-2/01
Jorge Dias Paiva	036	0806519-4
Jorge Luiz de Oliveira Lovato	013	0756526-2/01
Jorge Luiz Martins	060	0824295-7
	066	0829649-5
	081	0837461-6
José de César Ferreira	039	0809206-4
	053	0817792-0
	056	0820064-6
	065	0828277-5
	088	0841572-3
	097	0851781-5/01
José Edervandes Vidal Chagas	050	0816751-5

	106	0858089-4/01
José Edgard da Cunha Bueno Filho	107	0858613-0/01
José Ivan Guimarães Pereira	007	0738723-3/01
José Luiz Fornagieri	050	0816751-5
José Miguel Garcia Medina	049	0816359-1
José Vicente Filippon Sieczkowski	026	0793611-6
Josiele Zampieri da Mata	111	0860710-5
Juliana do Rocio Vieira	005	0736847-0
Juliano Arlindo Clivatti	063	0827150-5
Juliano Michels Franco	101	0854169-1/01
Juliano Ricardo Tolentino	046	0814829-0
	058	0822888-4
Júlio César Dalmolin	002	0502916-1
	011	0747849-1/01
	012	0748747-6/01
	015	0758566-4/01
	018	0770482-7/01
	025	0793231-8/01
	042	0811815-4
	058	0822888-4
	080	0835777-1/01
Júnior Carlos Freitas Moreira	053	0817792-0
	069	0831393-9
Karine de Paula Pedlowski	006	0738328-8
Karla Schoneweg Wolf	047	0815681-4
Karyna Pierozan	003	0686021-9/01
Kelly Cristina Worm C. Canzan	028	0796334-6
Laise Viviane Rosolen	111	0860710-5
Larissa Grimaldi Rangel Soares	053	0817792-0
	075	0834463-8
Lauro Fernando Zanetti	011	0747849-1/01
	036	0806519-4
	039	0809206-4
	056	0820064-6
	065	0828277-5
	084	0838714-6
	087	0840789-4/01
	088	0841572-3
	089	0842268-8/01
	092	0844075-1
	097	0851781-5/01
	103	0856084-1/01
	104	0857214-3/01
Leandro de Quadros	046	0814829-0
	058	0822888-4
Leandro Isaías Campi de Almeida	078	0834991-7
Leonardo de Almeida Zanetti	035	0806380-3
	036	0806519-4
	039	0809206-4
	056	0820064-6
	065	0828277-5
	084	0838714-6
	088	0841572-3
	092	0844075-1
Leonardo Della Costa	043	0813465-2
Linco Kczam	079	0835469-4
	091	0842687-3
Lizeu Adair Berto	030	0798681-8/01
Luciano Marcio dos Santos	043	0813465-2
	090	0842640-0
Lucimar Sbaraini	020	0781590-1
Ludmila Sarita Rodrigues Simões	102	0855137-3
Luerti Gallina	009	0745772-7/01
	010	0745772-7/02
Luis Sérgio Chemin	001	0469737-4/01
Luiz Felipe Apollo	053	0817792-0
	068	0831275-6
	071	0831890-3
	075	0834463-8
Luiz Filipe Furtado Diniz	016	0758583-5/01
Luiz Guilherme Leite	013	0756526-2/01
Luiz Negrão Marques	024	0792125-1
Luiz Pereira da Silva	112	0864601-7
Luiz Roberto Rech	027	0795430-9
Luiz Rodrigues Wambier	029	0796589-1/01
	047	0815681-4
	074	0833796-8
	083	0838699-4
	090	0842640-0
	110	0860268-6/01
Maciel Tristao Barbosa	073	0832816-1
Mara Cláudia Dib de Lima	027	0795430-9
Marcel Souza de Oliveira	115	0867359-0
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	062	0826560-7
Marcelo Augusto Bertoni	107	0858613-0/01
Marcelo Cavalheiro Schaurich	005	0736847-0
Márcia Loreni Gund	002	0502916-1
	011	0747849-1/01
	012	0748747-6/01
	018	0770482-7/01
	025	0793231-8/01
	042	0811815-4
	058	0822888-4
	080	0835777-1/01
	087	0840789-4/01
Márcio Rogério Depolli	002	0502916-1
	009	0745772-7/01
	010	0745772-7/02
	022	0791164-4/01
	026	0793611-6
	030	0798681-8/01
	037	0806738-9
	038	0808203-9
	040	0809388-1
	043	0813465-2
	044	0813674-1
	045	0814768-2
	050	0816751-5
	052	0817256-9
	054	0818747-9
	057	0822365-6
	061	0825740-1
	072	0832286-3
	076	0834518-8
	094	0847771-0/01
	095	0850202-5/01
	096	0851090-9/01
	100	0853696-9/01
	106	0858089-4/01
	109	0859042-5/01
Marcos Antônio Piola	049	0816359-1
Marcos C. d. A. Vasconcellos	016	0758583-5/01
	102	0855137-3
Marcos Roberto Hasse	020	0781590-1
Marcos Wengerkiewicz	063	0827150-5
Marcus Aurélio Liogi	112	0864601-7
Marcus Vinicius de Andrade	006	0738328-8
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	055	0820024-2/01
	115	0867359-0
Maria Beatriz E. S. Mardegan	051	0817115-3
Maria Laurete de Souza Chagas	109	0859042-5/01
Mauro Sérgio Guedes Nastari	028	0796334-6
	064	0828135-2
Mauro Zarpelão	024	0792125-1
Merlyn Grando Martins	004	0707926-1/02
Michelle Braga Vidal	038	0808203-9
	040	0809388-1
	043	0813465-2
	045	0814768-2
	050	0816751-5
	054	0818747-9
	057	0822365-6
	076	0834518-8
Michelle Gonçalves Dias	025	0793231-8/01
Milton Alves Cardoso Junior	023	0791264-9

Monia Xavier Gama Vallim	099	0852969-3/01
Mônica Dalmolin	002	0502916-1
Murilo Celso Ferri	034	0802880-2
	101	0854169-1/01
Naradiba Silamara Guerra de Souza	002	0502916-1
Nathália Kowalski Fontana	055	0820024-2/01
	115	0867359-0
Nelson Carlos dos Santos	062	0826560-7
Newton Dorneles Saratt	012	0748747-6/01
	059	0823730-7
Nilberto Rafael Vanzo	003	0686021-9/01
Nilda Leide Dourador	015	0758566-4/01
Olide João de Ganzer	020	0781590-1
Orlando Pedro Falkowski Júnior	094	0847771-0/01
Oscar Barbosa Bueno	073	0832816-1
Paulo Cezar Cenerino	052	0817256-9
Paulo Roberto Gomes	029	0796589-1/01
	068	0831275-6
	085	0838756-4
	095	0850202-5/01
	096	0851090-9/01
	100	0853696-9/01
Paulo Sérgio Bandeira	027	0795430-9
Pedro Henrique Machado Martins	104	0857214-3/01
Pedro Stefanichen	041	0810325-1
Peterson Martin Dantas	092	0844075-1
Priscila Caramori Toledo	055	0820024-2/01
Rafael Comar Alencar	021	0790452-5
Rafael de Oliveira Guimarães	049	0816359-1
Rafael Michelon	107	0858613-0/01
Rafaella Gussella de Lima	107	0858613-0/01
Ralph Pereira Macorim	032	0800358-7
	042	0811815-4
Raquel Santos Champe	103	0856084-1/01
Raul Infante Lessa	051	0817115-3
Reginaldo Caselato	085	0838756-4
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	018	0770482-7/01
Reinaldo Mirico Aronis	006	0738328-8
	078	0834991-7
Renann Cypriano de Oliveira	011	0747849-1/01
Renata Caroline Talevi da Costa	035	0806380-3
Renata Cristina Costa	035	0806380-3
	039	0809206-4
	056	0820064-6
	065	0828277-5
	088	0841572-3
	092	0844075-1
Ricardo Garcia Catóia de Oliveira	114	0867319-6
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	080	0835777-1/01
Robson Zanetti	113	0866633-7
Rodrigo de Morais Soares	074	0833796-8
Ronan Wielewski Botelho	104	0857214-3/01
Rosana Christine Hasse	020	0781590-1
Rosângela Peres França	069	0831393-9
Roselani de Fátima Donainski	110	0860268-6/01
Rosemar Angelo Melo	086	0839171-5
Samir Alexandre do Prado Gebara	062	0826560-7
Sandro Gregório da Silva	094	0847771-0/01
Saymon Frankllin Mazzaro	051	0817115-3
Sérgio Fabrízio Sanvido	071	0831890-3
	075	0834463-8
	093	0845037-5/01
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	011	0747849-1/01
Sheila Alessandra de Sousa Borin	034	0802880-2
Shiroko Numata	089	0842268-8/01
Sidney Francisco Martins	022	0791164-4/01
	072	0832286-3
Silvaney Isabel Gomes de Oliveira	108	0859009-0/01
Simara Zonta	101	0854169-1/01
Simone Daiane Rosa	022	0791164-4/01
	044	0813674-1
Sinvaldo Moreira de Souza	059	0823730-7
Sonny Brasil de Campos Guimarães	014	0758088-5/01
Teresa Celina de A. A. Wambier	047	0815681-4
	070	0831757-3
	074	0833796-8
	086	0839171-5
Thaianna Klaime	023	0791264-9
Thaís Regina Mylius Monteiro	082	0837912-8
Thiara Rando Bezerra Siroti	037	0806738-9
	061	0825740-1
Valdir Oliveira	022	0791164-4/01
	072	0832286-3
Valéria Caramuru Cicarelli	008	0740079-1/01
	064	0828135-2
Vanessa Paludzyszyn	082	0837912-8
Volnei Leandro Kottwitz	086	0839171-5
Waldomiro Barbieri	015	0758566-4/01
Wanderley Dallo	070	0831757-3
Welton de Farias Fogaça	023	0791264-9
Wesley Toledo Ribeiro	089	0842268-8/01
ZUARDO PAES NETO	063	0827150-5
Zuleika Loureiro Giotto	027	0795430-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0469737-4/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2011/373152. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 469737-4 Apelação Civel. Embargante: Rafael Elias de Bonfim. Advogado: Luis Sérgio Chemin. Embargado: Antonio Carlos Kalinoski (maior de 60 anos). Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 538 do CPC. EMENTA: EMBARGOS DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO ATACADO HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC NÃO VERIFICADAS MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE COM A DECISÃO MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO EMBARGOS REJEITADOS E EMBARGANTE CONDENADO AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1% DO VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC.

0002 . Processo/Prot: 0502916-1 Apelação Cível . Protocolo: 2008/155157. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000412 Nulidade. Apelante (1): Elcio Gaspar Teixeira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Mônica Dalmolin. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Naradiba Silamara Guerra de Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer dos recursos e dar-lhes parcial provimento, vencido o Des. Claudio de Andrade no apelo 01 quanto a compensação de honorários, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 01 AÇÃO DECLARATÓRIA NULIDADE DE CITAÇÃO INOCORRÊNCIA PESSOA JURÍDICA CITAÇÃO REALIZADA NA PESSOA DE FUNCIONÁRIA DA EMPRESA TEORIA DA APARÊNCIA VALIDADE LETRA DE CÂMBIO VINCULADA A CONTRATO DE CONTA CORRENTE TÍTULO ILÍQUIDO E INEXIGÍVEL - PRECEDENTES DANO MORAL INOCORRÊNCIA EXISTÊNCIA DE OUTRAS INSCRIÇÕES EM ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO APLICABILIDADE DA SÚMULA 385 DO STJ AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 02 AÇÃO DECLARATÓRIA MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO PREDUDICADO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORAÇÃO POSSIBILIDADE ART. 20 CPC § 3º RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0686021-9/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2011/399701. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 686021-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Adm do Brasil Sa. Advogado: Amauri Garcia Miranda, Elisa Yamasaki Veiga, Ana Carolina de Figueiredo Munari. Embargado: Cintia Maria Zandavalli, Maycon Anderson Silva Zandavalli. Advogado: Danieli Michelon do Valle, Nilberto Rafael Vanzo, Karyna Pierozan. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO

ACÓRDÃO ATACADO HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC NÃO VERIFICADAS MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE COM A DECISÃO EMBARGOS REJEITADOS.

0004 . Processo/Prot: 0707926-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/389521. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 707926-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Jeann Carlo Padovani Borges, Estela Moterle, Orlanda Padovani Borges. Advogado: Gianny Carla Padovani Borges, Estevão Ruchinski, Merlyn Grando Martins. Embargado: Alice Marques Martins (maior de 60 anos), Maria Nazaré Martins Cozin, Anselmo Cozin, José Eduardo Martins, Edna Aparecida Kutianski Martins. Advogado: Donizeti de Jesus Storti. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e no mérito rejeitá-los, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO ATACADO HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC NÃO VERIFICADAS MERA INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO E MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE DISPOSITIVOS LEGAIS EMBARGOS REJEITADOS.

0005 . Processo/Prot: 0736847-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/307798. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000277-93.2010.8.16.0050 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil S/a.. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva, Marcelo Cavalheiro Schaurich, Giorgia Paula Mesquita, Charles Parchen, Juliana do Rocio Vieira. Rec.Adesivo: Joaquim Ribeiro. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci. Apelado (1): Banco do Brasil S/a.. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva, Giorgia Paula Mesquita, Charles Parchen, Juliana do Rocio Vieira. Apelado (2): Joaquim Ribeiro. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Julgado em: 30/11/2011

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, e por maioria de votos, não conhecer do recurso adesivo, vencido o Relator. Lavra voto vencedor parcial o Dr. Everton Luiz Penter Correa. EMENTA: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. APELO (BANCO). 1. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO CONFIGURADO. 2. MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO ADESIVO (CORRENTISTA). RECURSO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. (MAIORIA). APELO DESPROVIDO E RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO.

0006 . Processo/Prot: 0738328-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/307805. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000825-21.2010.8.16.0050 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Karine de Paula Pedlowski, Reinaldo Mirico Aronis. Rec.Adesivo: José Aparecido Faria. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci, Marcus Vinicius de Andrade. Apelado (1): José Aparecido Faria. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci, Marcus Vinicius de Andrade. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Karine de Paula Pedlowski, Reinaldo Mirico Aronis. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Julgado em: 14/12/2011

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimentos à apelação e, por maioria de votos, negar provimento ao recurso adesivo, vencido o Revisor que não conhece do recurso adesivo e lavra voto em separado. EMENTA: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. APELO 1 (BANCO): 1. DESNECESSÁRIO O PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA OU A EXISTÊNCIA DE RECUSA PARA CONFIGURAR O INTERESSE DE AGIR, SOB PENA DE AFRONTA AO DIREITO DE AÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO ADESIVO (AUTOR): 1. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DO ART. 359, DO CPC. 2. VERBA SUCUMBENCIAL MANTIDA. RECURSOS DESPROVIDOS.

0007 . Processo/Prot: 0738723-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/470130. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 738723-3 Apelação Civel. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, João Leonel Antocheski. Embargado: Lincoln Marcelo Zolin, Nilza Terezinha Gomes Luiz Zolin. Advogado: Carlos Pinto Paixão. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: Embargante : Banco Bradesco S/A Embargados : Lincoln Marcelo Zolin e Outro Relatora : Desa Joeci Machado Camargo EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPLÍCITA DE DISPOSITIVOS LEGAIS REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA EMBARGOS REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 0740079-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/332272. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 740079-1 Apelação Civel. Embargante: Anésio Rocha. Advogado: Henrique Afonso Pipolo. Embargado: Banco Santander Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os integra ntes da Déc ima Terceira Câ mara Cív el do Tribunal d e J ustiça do Estado do Paran á, por unanimidade de v otos, e m acolhe r os embargos de declaração para c orrigir omissã o do acórdão, s em efe ito modific ativ o do resultado do julgado.. EMENTA: EMBARGOS DE DECL AR AÇÃO APEL AÇÃO CÍ VEL O MI SSÃO OCORRÊNCI A EMB ARGOS ACOL HIDOS , SEM EFEITOS INFRI NGENT ES AO R ESULT ADO DO JULG ADO.

0009 . Processo/Prot: 0745772-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/224373. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 745772-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Edson Faissal Barbosa. Advogado: Cylleneo Pessoa Pereira, Anna Christina Castelo Branco Pereira. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Luerti Gallina, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Interessado: Centro Educacional Pró-ensino Barbosa Ltda. Advogado: Cylleneo Pessoa Pereira, Anna Christina Castelo Branco Pereira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto". EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 ERRO MATERIAL CONFIGURADO INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO/CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO QUANTO À MATÉRIA SUSCITADA MERO INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2 ERRO MATERIAL CONFIGURADO EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO.

0010 . Processo/Prot: 0745772-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/234184. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 745772-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Luerti Gallina, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Embargado: Centro Educacional Pró-ensino Barbosa Ltda, Edson Faissal Barbosa. Advogado: Cylleneo Pessoa Pereira, Anna Christina Castelo Branco Pereira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto". EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 ERRO MATERIAL CONFIGURADO INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO/CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO QUANTO À MATÉRIA SUSCITADA MERO INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2 ERRO MATERIAL CONFIGURADO EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO.

0011 . Processo/Prot: 0747849-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/363262. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 747849-1 Apelação Civel. Embargante: Dauri Coradine. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renann Cypriano de Oliveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e no mérito rejeitá-los, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO ATACADO HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC NÃO VERIFICADAS MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE EMBARGOS REJEITADOS.

0012 . Processo/Prot: 0748747-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/359489. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 748747-6 Apelação Civel. Embargante: Ignesio Luiz Desengrini. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargado: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e no mérito rejeitá-los, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO ATACADO HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC NÃO VERIFICADAS MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE EMBARGOS REJEITADOS.

0013 . Processo/Prot: 0756526-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/409598. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 756526-2 Apelação Civel. Embargante: Mara Regina Clarindo. Advogado: Luiz Guilherme Leite. Embargado (1): Sidnei Guimarães, Terezinha de Fátima Conte Guimarães. Advogado: Anderson Rodrigues da Cruz, Jorge Luiz de Oliveira Lovato. Embargado (2): Alpesw - Consultoria, Serviços. Administração e Participações Sa. Advogado: Jafte Carneiro Fagundes da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente o recurso, sem modificação do julgado, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. OMISSÃO INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA PRECLUSA. 2. CONTRADIÇÃO. MODIFICAÇÃO SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO. 3. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURADA. 4. DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO, E SEM ALTERAÇÃO NO JULGADO.

0014 . Processo/Prot: 0758088-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/249165. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 758088-5 Apelação Civel. Embargante: Wladimir Duarte Menezes. Advogado: Eduardo Antonio Bergamachi. Embargado: Sudameris Administradora de Cartão de Crédito S/a. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Fernanda Zacarias,

Camila Gbur Haluch. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO HIPÓTESES DO ARTIGO 535 NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE COM O ACÓRDÃO EMBARGOS REJEITADOS.
0015 . Processo/Prot: 0758566-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/459178. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 758566-4 Apelação Civel. Embargante: José Carlos Romagnoli. Advogado: Júlio César Dalmolin. Embargado: Banco do Brasil SA. Advogado: Waldomiro Barbieri, Nilda Leide Dourador, Arlindo Menezes Molina, Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira, Cláudia Pessoa Lorenzoni. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade votos, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUESTÃO DE LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS NO PERCENTUAL DA MÉDIA DO MERCADO INOVAÇÃO RECURSAL EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.
0016 . Processo/Prot: 0758583-5/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/251671. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 758583-5 Apelação Civel. Embargante: Banco Finasa S/a. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Luiz Filipe Furtado Diniz, Gilberto Pedriali. Embargado: Rogério Alex dos Santos. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO HIPÓTESES DO ARTIGO 535 NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE COM O ACÓRDÃO E INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS REJEITADOS.
0017 . Processo/Prot: 0760922-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/6318. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004338-87.2010.8.16.0117 Execução para Entrega de Coisa Incerta. Agravante: Luciano Martin Welter. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Agravado: Odacir Dalpiaz. Advogado: Emerson Arthur Estevam. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ENTREGA DE COISA INCERTA SACAS DE SOJA DESNECESSIDADE DE GARANTIA DO JUÍZO PARA O OFERECIMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, EM FACE DO ADVENTO DA LEI Nº 11.382/06 QUE REVOGOU O ART. 737 DO CPC MULTA COERCITIVA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO POSSIBILIDADE AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "Apesar de os arts. 621 e 622 do CPC determinarem a necessidade de depósito da coisa para a apresentação de embargos, a segurança do juízo, no atual quadro jurídico, introduzido pela Lei 11.382/2006, não é mais pressuposto para o ajuizamento dos embargos à execução, configurando apenas um dos requisitos para atribuição de efeito suspensivo. (...)" (STJ - REsp 1177968 / MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, 3ª Turma, j. em 12/04/2011)
0018 . Processo/Prot: 0770482-7/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/390124. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 770482-7 Apelação Civel. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Embargado: Zubeldia & Cia Ltda Me. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los parcialmente, sem efeito modificativo, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACÓRDÃO EMBARGADO QUE NÃO SE MANIFESTOU SOBRE A POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO ANUAL NOS CONTRATOS EM LIDE AUSÊNCIA DE PEDIDO NESSE SENTIDO NA APELAÇÃO INOVAÇÃO RECURSAL EM SEDE DE EMBARGOS MATÉRIA NÃO CONHECIDA ALEGAÇÃO DE QUE O ACORDÃO É EXTRA PETITA QUANTO AOS JUROS REMUNERATÓRIOS INOCORRÊNCIA OMISSÃO QUANTO À REGRA DO ART. 354 DO CÓDIGO CIVIL E QUANTO À ALEGAÇÃO DE AS PARCELAS DO CONTRATO EM LIDE SEREM PRÉ-FIXADAS, O QUE DESCARACTERIZARIA A OCORRÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS APRECIAÇÃO QUE, CONTUDO, NÃO ALTERA A CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO QUANTO AO ENTENDIMENTO DE NÃO HAVER PRETENSÃO REVISIONAL NA PRESENTE PRESTAÇAO DE CONTAS INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO QUANTO AO PONTO REFERENTE ÀS TAXAS E TARIFAS EMBARGOS PARCIALMENTE CONHECIDOS E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM EFEITO MODIFICATIVO.
0019 . Processo/Prot: 0770610-1/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/370081. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 770610-1 Apelação Civel. Embargante: Haroldo Palma Domingues, Heliani Aparecida Delavy Domingues. Advogado: Claudinei Dombroski. Embargado: Ademilar Administradora de Consórcios S/a. Advogado: Fabiana Bassetti de Souza Lima, Beatriz Bianco Machado. Interessado: Leocádia Chicorski Blaszcyk. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO ATACADO HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC NÃO VERIFICADAS MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE COM A DECISÃO EMBARGOS REJEITADOS.
0020 . Processo/Prot: 0781590-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/87686. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000547-19.2010.8.16.0115 Restituição. Agravante: Jorge Taki (Representado(a)), Tomoko Watanabe Taki (Representado(a)). Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Rosana Christine Hasse, Lucimar Sbaraini, Marcos Roberto Hasse. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CÉDULA PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA SOBRESTAMENTO IMPOSSIBILIDADE DISCUSSÃO SOBRE O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADO PELO BANCO NA CÉDULA HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA ÀS DECISÕES DO STF ATRELADAS AOS RECURSOS REPETITIVOS AFETOS AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECISÃO AGRAVADA REFORMADA PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO RECURSO PROVIDO.
0021 . Processo/Prot: 0790452-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/61862. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0001268-80.2010.8.16.0014 Embargos de Terceiro. Apelante: Eva Alves El Sayed, Sara Sayed. Advogado: Adriano Marroni. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná - Sicredi Norte. Advogado: Bruno Galoppini Felix, Rafael Comar Alencar, Carlos Araúz Filho, Edgar Kindermann Speck. Interessado: Salwa El Sayed, Samira El Sayed, Ibrahim Mohamad El Sayed. Advogado: Adriano Marroni. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS DE TERCEIROS ILEGITIMIDADE DAS EMBARGANTES PARA FIGURAREM NO POLO ATIVO DA DEMANDA INEXISTÊNCIA DE ESBULHO E/OU TURBAÇÃO DOS SEUS BENS POR CONSTRIÇÃO JUDICIAL INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1046 DO CPC INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 134 E 114, AMBAS DO STJ AO CASO PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO.
0022 . Processo/Prot: 0791164-4/01 Agravo
. Protocolo: 2011/237815. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 791164-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Agravado: Edmundo Chitikoski. Advogado: Valdir Oliveira, Sidney Francisco Martins. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, vencida a preliminar levantada pelo Desembargador Luiz Taro Oyama, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO MONOCRÁTICO A AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA COLETIVA DA APADECO POSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR DOS VALORES DEPOSITADOS INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE APRECIOU A IMPUGNAÇÃO AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
0023 . Processo/Prot: 0791264-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/184816. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0016905-21.2008.8.16.0021 Declaratória. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Welton de Farias Fogaça, Fabiano Colusso Ribeiro, Fernando Previdi Motta, Milton Alves Cardoso Junior. Apelado: Editora A Voz do Paraná. Advogado: Thaianna Klaime. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e confirmar, em sede de reexame necessário, a sentença recorrida. EMENTA: Apelante : Município de Cascavel Apelada : Editora A Voz do Paraná Relatora : Desª Joeci Machado Camargo APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO C/C DANOS MORAIS E MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - DUPLICATA LEVADA A PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO - REQUISITOS PRESENTES - CONTRATO DE LICITAÇÃO - RECONVENÇÃO - DENUNCIAÇÃO À LIDE - IMPOSSIBILIDADE - LEGITIMIDADE AD CAUSAM - DANOS MORAIS - INEXISTENTES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - SENTENÇA CORRETA - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.
0024 . Processo/Prot: 0792125-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/125623. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2010.00024961 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ederaldo Soares. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão, Fabiola Patricia Soares. Agravado: R R Aguila Corretora Ltda, Rodrigo Rodrigues Águila. Advogado: Luiz Negrão Marques.

Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA DESNECESSIDADE DE PROVA DE QUE SE TRATA DO ÚNICO IMÓVEL EM NOME DO DEVEDOR COMPROVAÇÃO DE QUE SE TRATA DE IMÓVEL DE RESIDÊNCIA DO EXECUTADO DECISÃO AGRAVADA MANTIDA, COM RECONHECIMENTO DA IMPENHORABILIDADE DO BEM IMÓVEL AGRAVO DESPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0793231-8/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/470895. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 793231-8 Apelação Cível. Embargante: Neri Francisco Centenaro. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: Embargante : Neri Francisco Centenaro Embargado : Banco Santander Brasil S/A Relatora : Desa Joeci Machado Camargo EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL REDISCUSSÃO DA MATÉRIA IMPOSSIBILIDADE DA VIA ELEITA - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA DE DISPOSITIVOS LEGAIS EMBARGOS REJEITADOS.

0026 . Processo/Prot: 0793611-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/93597. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0012650-26.2008.8.16.0019 Indenização. Apelante (1): Cláudio Folmer, Neusa Afynowicz Folmer. Advogado: Gardênia Mascarelo. Apelante (2): Hipercard Banco Múltiplo S/a.. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado (1): Cláudio Folmer, Neusa Afynowicz Folmer. Advogado: Gardênia Mascarelo. Apelado (2): Hipercard Banco Múltiplo S/a.. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado (3): W M S Supermercados do Brasil Ltda.. Advogado: Cristiano Kalkmann, Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães, José Vicente Filippon Sieczkowski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo 01, em conhecer parcialmente do apelo 02 e, nesta parte, por maioria de votos, negar- lhe provimento, vencido o Relator em relação à compensação de honorários. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS CARTÃO DE CRÉDITO. APELO 1 ILEGITIMIDADE PASSIVA DO HIPERMERCADO CARACTERIZADA ENTE ESTRANHO À CONTRATAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO BANCÁRIO, TÃO-SOMENTE DISPONIBILIZANDO ESPAÇO DE SEU ESTABELECIMENTO PARA O OFERECIMENTO DO SERVIÇO DEVER DE INDENIZAR DO BANCO INEXISTÊNCIA CULPA EXCLUSIVA DOS APELANTES, OS QUAIS EFETUARAM O PAGAMENTO DA FATURA MENSAL COM CARTÃO NÃO CORRESPONDENTE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO, DADA A ACUSAÇÃO DE NÃO PAGAMENTO MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO SUCUMBENCIAL APELO DESPROVIDO. APELO 2 PARCELA NÃO CONHECIDA DO APELO, ANTE AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS EVIDENCIADA VEDAÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2170-36/2001 DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTE TRIBUNAL NO JULGAMENTO DO INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 579.047-0/01 SUCUMBÊNCIA MANTIDA COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS MANUTENÇÃO, POR MAIORIA DE VOTOS APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, POR MAIORIA DE VOTOS, DESPROVIDO. APELO 1 DESPROVIDO E APELO 2 PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, POR MAIORIA DE VOTOS, DESPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0795430-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/118009. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000408-65.2006.8.16.0064 Embargos a Execução. Apelante: Sergio Manoel de Medeiros Gomes. Advogado: Zuleika Loureiro Giotto, Claro Américo Guimarães Sobrinho. Rec.Adesivo: Luiz Roberto Rech, Mara Claudia Dib de Lima, Paulo Sergio Bandeira. Advogado: Luiz Roberto Rech, Paulo Sérgio Bandeira, Mara Cláudia Dib de Lima. Apelado (1): Boutin Fertilizantes Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Bandeira, Luiz Roberto Rech, Mara Cláudia Dib de Lima. Apelado (2): Sergio Manoel de Medeiros Gomes. Advogado: Zuleika Loureiro Giotto, Claro Américo Guimarães Sobrinho. Apelado (3): Luiz Roberto Rech, Mara Claudia Dib de Lima, Paulo Sergio Bandeira. Advogado: Luiz Roberto Rech, Paulo Sérgio Bandeira, Mara Cláudia Dib de Lima. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Julgado em: 30/11/2011
DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, e por maioria de votos, não conhece do recurso adesivo, vencido o Relator. Lavra voto vencedor parcial o Dr. Everton Luiz Penter Correa. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELO. PRORROGAÇÃO DA DÍVIDA. RESOLUÇÃO N. 497/2006 DO CODEFAT. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS. TÍTULO EXIGÍVEL. 2. COMPROVAÇÃO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS. 3. MANUTENÇÃO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO. NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. (MAIORIA). RECURSO NÃO CONHECIDO.

0028 . Processo/Prot: 0796334-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/93462. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0005604-06.2009.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Rec.Adesivo: José Domingos de Oliveira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (1): José Domingos de Oliveira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Julgado em: 30/11/2011
DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo 1 e, por maioria de votos, não conhece do recurso adesivo, vencido o Relator. Lavra voto vencedor parcial o Dr. Everton Luiz Penter Correa. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. APELO 1 (BANCO): 1. INTERESSE DE AGIR PRESENTE. DEVER DE PRESTAR CONTAS INDEPENDENTE DA DISPONIBILIDADE DOS EXTRATOS BANCÁRIOS OU PAGAMENTO DE TAXA. 2. INÉPCIA DA INICIAL. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO GENÉRICO. INDICAÇÃO DO VÍNCULO JURÍDICO E DO PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 282 E 283 DO CPC. 3. DECADÊNCIA. INAPLICABILIDADE. 4. CARÁTER REVISIONAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO ADESIVO (CORRENTISTA): 1. NÃO CONHECIDO (MAIORIA). APELO 1 DESPROVIDO E RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO (MAIORIA).

0029 . Processo/Prot: 0796589-1/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/341556. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 796589-1 Apelação Civel. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Embargado: Espolio de Jose Luiz dos Santos, Dina Batista Pereira dos Santos (maior de 60 anos), Junior Luiz dos Santos, Vagner Luiz dos Santos, Ronaldo Luiz dos Santos, Romilson Luiz dos Santos, Reginaldo Luiz dos Santos. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Allan Amin Propst. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e no mérito rejeitá-los, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO ATACADO HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC NÃO VERIFICADAS MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE EMBARGOS REJEITADOS.

0030 . Processo/Prot: 0798681-8/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/2643. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 798681-8 Apelação Civel. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Embargado: Gilmar Paqualino Barros. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: Embargante : Banco Itaú S/A Embargado : Gilmar Pasqualino Barros Relatora : Desa Joeci Machado Camargo EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPLÍCITA DE DISPOSITIVOS LEGAIS CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS - TEMA NÃO ARGÜIDO EM 1ª INSTÂNCIA E EM GRAU RECURSAL MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA CONHECIMENTO POSSIBILIDADE DESDE QUE EXPRESSAMENTE CONTRATADA EMBARGOS REJEITADOS.

0031 . Processo/Prot: 0799754-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/154465. Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000506-32.2011.8.16.0078 Sustação de Protesto. Agravante: Walter Luiz Ajuz. Advogado: Cicero Augusto Martins Batista. Agravado: Juvenal de Assis Correa Neto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO LIMINAR INDEFERIMENTO PRETENSÃO DE SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO DE CHEQUE ENDOSSADO TÍTULO LEVADO A PROTESTO POR TERCEIRO ENSOSSATÁRIO INEXISTÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DE EVENTUAL MÁ-FÉ DO PORTADOR INOPONIBILIDADE DE EXCEÇÕES PESSOAIS TÍTULO DE CRÉDITO AUTÔNOMO DESPACHO AGRAVADO MANTIDO RECURSO DESPROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0800358-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/244649. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000151 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: C Vale - Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Carlos Araúz Filho, Ralph Pereira Macorim. Agravado: Vanderlei Marcos Vilverti. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL HONORÁRIOS FIXADOS PARA PRONTO PAGAMENTO,

NOS TERMOS DO ART. 652-A, DO CPC VALOR MODICO HONORÁRIOS MAJORADOS APLICAÇÃO DO ART. 20 § 4º E ALÍNEAS "A", "B" E "C" DO § 3º DO CPC RECURSO PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0801774-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/157814. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0047310-32.2010.8.16.0001 Consignação em Pagamento. Agravante: Jean Carlos Prestes Gomes. Advogado: Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro. Agravado: Antonio Batista Rinaldi da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA SUSTAR OS EFEITOS DO PROTESTO DEPÓSITO JUDICIAL DA QUANTIA DEVIDA, DE ACORDO COM O ARTIGO 893, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RECURSO PROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0802880-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/233415. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0000641-28.2004.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Claiton Walter Guaita, J Vilicar Comércio e Consignação de Automóveis Ltda. Advogado: Hélio Pereira Cury Filho. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Sheila Alessandra de Sousa Borin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao apelo, vencido o Relator em relação à compensação de honorários. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. AGRAVO RETIDO COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL IMPOSSIBILIDADE O JUÍZO A QUO É O DESTINATÁRIO DAS PROVAS, CABENDO A ELE MOTIVADAMENTE DEFERÍ-LAS OU NÃO ADEMAIS, O DEFERIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO EM NADA ALTERARIA AS CONCLUSÕES DO JULGADO AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. APELAÇÃO LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS EM 12% AO ANO OU À TAXA SELIC IMPOSSIBILIDADE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA INACUMULABILIDADE COM DEMAIS ENCARGOS CUMULAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS E REMUNERATÓRIOS APÓS O VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES POSSIBILIDADE JUROS QUE DETÊM NATUREZA JURÍDICA DISTINTA REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO POSSIBILIDADE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ENGANO JUSTIFICÁVEL A EXCEPCIONAR A REGRA INSERTA NO ART. 42 DO CDC COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS MANUTENÇÃO, POR MAIORIA DE VOTOS APELO PARCIALMENTE PROVIDO. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO E APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0806380-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/64491. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0006553-65.2010.8.16.0075 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa, Renata Caroline Talevi da Costa. Agravado: Merary Mendes Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Davenil de Luca Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e, na parte conhecida, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APADECO. 1. LEGITIMIDADE ATIVA DA PARTE POUPADORA. DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM CURITIBA OU DE VÍNCULO COM A APADECO. 2. JUROS DE MORA DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS PERCENTUAIS DE 0,5% AO MÊS (ATÉ A ENTRADA EM VIGÊNCIA DO CC/02, E APÓS) E 1% AO MÊS. 3. ÍNDICE DO PLANO VERÃO. COISA JULGADA. NÃO CONHECIMENTO. 4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO DOS VALORES. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO DO RECURSO REPETITIVO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PEDIDO DE EXCLUSÃO, SOB PENA DE JULGAMENTO ULTRA PETITA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0806519-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/92525. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003858-16.2010.8.16.0148 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Santin Picotti, Tokuzo Igarashi. Advogado: Carlos Eduardo Pincelli, Jorge Dias Paiva, Filipe Vasconcelos Sacca. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA INOCORRÊNCIA EXCESSO DE EXECUÇÃO PELA INCIDÊNCIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO INOCORRÊNCIA RECURSO DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0806738-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/169601. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000036-09.2010.8.16.0119 Cumprimento de Sentença. Agravante: Osmar Ragiotto. Advogado: Thiara Rando Bezerra Siroti. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 25/01/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APADECO. CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA EXEQUENDA QUANTO AO ÍNDICE UTILIZADO. AUSÊNCIA DE COISA JULGADA MATERIAL. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES OFICIAIS DA CONTADORIA JUDICIAL. RECURSO DESPROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0808203-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/169763. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2010.00000929 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Agravado: Ocimar Antonio Furlan. Advogado: Edivar Mingoti Júnior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO PENHORA ELETRÔNICA EFETIVADA COM O BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS CONSTRIÇÃO FORMALIZADA COM A JUNTADA AOS AUTOS DO RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO DO SISTEMA BACENJUD INTIMAÇÃO DA PENHORA EFETIVADA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA PENHORA COM O PEDIDO DE SUA SUBSTITUIÇÃO POR COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO CONFIGURAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO DECISÃO AGRAVADA MANTIDA AGRAVO DESPROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0809206-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/174603. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001385-15.2010.8.16.0162 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Lourdes Aguilhera, Vanderlei Tomaz Garcia, Eduardo Sanches Garcia, João Garcia, Nilson Scarpin. Advogado: José de César Ferreira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, vencida a preliminar levantada pelo Desembargador Claudio de Andrade, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUESTÕES DA PRESCRIÇÃO, DA MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC E DA APLICABILIDADE DO ARTIGO 620 DO CPC NÃO CONHECIDAS EFEITO SUSPENSIVO À IMPUGNAÇÃO IMPOSSIBILIDADE LEVANTAMENTO DE VALORES POSSIBILIDADE DESPACHO MANTIDO RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, DESPROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0809388-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/175310. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008648-48.2010.8.16.0017 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Agravado: Celso Pereira dos Santos, Cezarina Vieira Rodrigues, Iagnieska Lucinski, João Bispo do Carmo, Jose Gasque, Luiz Bravin, Luiz Carlos Ferreira, Renailson Braulio, Rodrigo Baggio Scholz, Waldomiro Berti Cadete. Advogado: Antonio Camargo Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, vencida a preliminar levantada pelo Desembargador Luiz Taro Oyama, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO EXCEÇÃO DE PRESCRIÇÃO PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA INOCORRÊNCIA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS IMPOSSIBILDIADE MERO INCIDENTE PROCESSUAL MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC NÃO INCIDÊNCIA INEXISTÊNCIA DE LIQUIDEZ NECESSÁRIA AO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL RECURSO PACIALMENTE PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0810325-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/152056. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003375-47.2010.8.16.0160 Exibição de Documentos. Apelante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Israel Mendes Sobrinho. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - HONORÁRIOS DE ADVOGADO VALOR MINORADO - RECURSO PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0811815-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/145294. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005435-94.2009.8.16.0170 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante:

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Oeste - Sicredi Oeste. Advogado: Carlos Araúz Filho, Ralph Pereira Macorim, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho. Apelado: Claudi Viteck. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 15/02/2012
DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE AGIR - INOCORRÊNCIA - DEVER DA RÉ DE EXIBIR TODOS OS DOCUMENTOS - ARTIGO 358, III, DO CPC - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - VALOR MINORADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0813465-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/190301. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2010.00000809 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Agravado: Ivette Verardi Frigo (maior de 60 anos), Maria Coelho de Chico (maior de 60 anos), Shirlei Dalva Bento (maior de 60 anos), Lizete Bridi Ferrari, Valdemar Rasso (maior de 60 anos), Maria Lucia Segateli, Jacir Dalla Valle, Maria Sini Baron Zanferari (maior de 60 anos), Renato Jasper, Espólio de Mario Miguel de Melos. Advogado: Luciano Marcio dos Santos, Alexandro Dalla Costa, Leonardo Della Costa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ÍNDICES NEGATIVOS DEVIDAMENTE OBSERVADOS MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC NÃO INCIDÊNCIA INEXISTÊNCIA DE LIQUIDEZ NECESSÁRIA AO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0813674-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/192087. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2010.00005612 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Agravado: Daniele Vanessa Bar, Adelmar Heller, Amelia Hackbarth, Erno Alfredo Schwarz (maior de 60 anos), Ilse Schmidt Kraemer (maior de 60 anos), Jean Carlos Quinot, Lori Koerbes (maior de 60 anos), Lurdes Marli Berwig, Noemia Krindges, Rainoldo Waldemar Muxfeldt (maior de 60 anos), Rudi Bar. Advogado: Carla Tereza dos Santos Diel, Eduardo Vanzella. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO OFERECIDAS À PENHORA INOBSERVÂNCIA DA GRADAÇÃO LEGAL ESTABELECIDA NO ART. 655 DO CPC COTAS QUE CARACTERIZAM VALORES MOBILIÁRIOS RECURSO DESPROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0814768-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/274148. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000383-75.2010.8.16.0108 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: Silvia Cristina Barraca. Advogado: Fábio Júnior de Oliveira Martins, Edivar Mingoti Júnior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do agravo de instrumento e, nesta, negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUESTÕES DE ILEGITIMIDADE ATIVA, EXCESSO DE EXECUÇÃO E MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC NÃO CONHECIDA INOVAÇÃO RECURSAL INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO CONTAGEM DO PRAZO DE 15 DIAS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO BLOQUEIO DE VALORES REALIZADO VIA BACENJUD RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0814829-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/170709. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0017631-31.2009.8.16.0030 Embargos a Execução. Apelante: Central Aço Materiais de Construção Ltda, Hélio Alves Vilela dos Reis. Advogado: Alexandre Maurios Kuhn. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Cláudia Finger, Ana Paula Finger Mascarello, Denio Leite Novaes Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO MULTA MORATÓRIA DEVIDA QUANDO DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, A PARTIR DE CADA VENCIMENTO E NÃO SOBRE O VALOR FINAL DA DÍVIDA LIMITAÇÃO À TAXA LEGAL IMPOSSIBILIDADE TAXA DE JUROS LIMITADA À MÉDIA DE MERCADO CALCULADA PARA O MESMO PERÍODO E MODALIDADE DE OPERAÇÃO FINANCEIRA, SALVO NOS PERÍODOS EM QUE OS JUROS EFETIVAMENTE PRATICADOS ESTIVEREM ABAIXO DE REFERIDA MÉDIA APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0815681-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/203269. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2007.00002038 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Ana Silvia Miranda Passerino. Advogado: Karla Schoneweg Wolf. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO AFASTAMENTO DA TESE DE PRESCRIÇÃO DA AÇÃO EM 03 (TRÊS) ANOS DEMANDA PRINCIPAL QUE NÃO TRATA DE PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA INAPLICABILIDADE DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO DE 05 (CINCO) ANOS ALUSIVO À AÇÃO POPULAR, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 21 DA LEI Nº 4.728/65 APLICAÇÃO, NO CASO, DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 10 (DEZ) ANOS, CONFORME ARTIGO 205 DO CC/2002 REGRA DO ART. 2.028 DO MESMO CODEX - INÍCIO DO PRAZO DE DEZ ANOS COM A VIGÊNCIA DA LEI N. 10.406/2002 EM 11 DE JANEIRO DE 2003, PARA EVITAR QUALQUER APLICAÇÃO RETROATIVA, QUE É INADMISSÍVEL, PELO QUE A PRETENSÃO EXECUTÓRIA PRESCREVERÁ APENAS EM 11 DE JANEIRO DE 2013 DECISÃO AGRAVADA MANTIDA AGRAVO DESPROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 0815963-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/245691. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0002810-78.2011.8.16.0021 Cumprimento de Sentença. Agravante: João da Silva. Advogado: Higor Oliveira Fagundes. Agravado: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Alexandre de Almeida. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, vencida a preliminar levantada pelo Desembargador Luiz Taro Oyama, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APADECO EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIA DE JULGAMENTO PELO STJ SOBRE O PRAZO PRESCRICIONAL EM AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, LEVANDO-SE EM CONTA A SÚMULA 150 DO STF SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE UM ANO IMPOSSIBILIDADE RECURSO PROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0816359-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/191110. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0002873-18.2011.8.16.0017 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Palmali Industrial de Alimentos Ltda, Ivo Antonio Dalla Costa. Advogado: Marcos Antônio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Henrique Cavalheiro Ricci, Rafael de Oliveira Guimarães. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 01/02/2012
DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. 1. PLEITO DE EXCLUSÃO. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. 2. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. ILEGALIDADE. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 0816751-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/247280. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000532-77.2011.8.16.0127 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Agravado: Antonio Francisco Oliveira, Jorge Ferreira da Costa, Simon Milla, Valdomiro Teixeira Fraiz, Espolio de Antonio Fraiz Dobal, Benedita Teixeira Dobal, Valdomiro Teixeira Fraiz. Advogado: José Luiz Fornagieri, Flávia Regina Carluccio, José Edervandes Vidal Chagas. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Relator Designado: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 25/01/2012
DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencido o Juiz Substituto em 2º Grau Everton Luiz Penter Correa, que dá provimento ao recurso e lavra voto em separado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PUBLICA APADECO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PLURALIDADE DE AUTORES DOMICÍLIO EM LOCALIDADES DISTINTAS DECISÃO QUE JULGA IMPROCEDENTE EXCEÇÃO DE COMPETÊNCIA IMPROCEDÊNCIA LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO APLICAÇÃO ANÁLOGA E INVERSA DA REGRA DE COMPETÊNCIA EXPRESSA NO ARTIGO 94, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DA DEMANDA NO FORO DE QUALQUER UM DOS AUTORES COMPETÊNCIA QUE SE ESTENDE A TODOS OS INTEGRANTES DO LITISCONSÓRCIO DECISÃO REFORMADA RECURSO DESPROVIDO. Em se tratando de relação de consumo, de acordo com o estabelecido no artigo 101, I do Código de Defesa do Consumidor, a ação, quando movida pelo consumidor, pode ser proposta no foro do seu domicílio. Assim, havendo um ou mais consumidores domiciliados na comarca onde foi ajuizada a ação, conclui-se, por analogia inversa

à previsão do artigo 94, § 4º, do Código de Processo Civil, que a ação pode ser proposta no domicílio de um deles.

0051 . Processo/Prot: 0817115-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/207268. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000313 Embargos a Execução. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Saymon Frankllin Mazzaro. Agravado: Espólio de José Roberto Sapateiro. Advogado: Gustavo Lessa Neto, Raul Infante Lessa, Maria Beatriz Espírito Santo Mardegan. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO QUE ACOLHE OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CREDOR E DETERMINA A PENHORA ON LINE CERCEAMENTO DE DEFESA OCORRÊNCIA NÃO FOI OPORTUNIZADO AO DEVEDOR MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS DECISÃO NULA RECURSO PROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0817256-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/200786. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2011.00000028 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Renata Delci Vieira, Vanilda Luiz Bett Cerqueira, Valdir Marques Mendonca, Pedro Mitsuo Iwamoto, Otacilio Vicente de Souza, Maria de Lourdes Campanha, Sucessao de Antonio Luiz Corbetta. Advogado: Paulo Cezar Cenerino, Flávia Regina Carluccio. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Relator Designado: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 25/01/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencido o Juiz Substituto em 2º Grau Everton Luiz Penter Correa, que dá provimento ao recurso e lavra voto em separado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PUBLICA APADECO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PLURALIDADE DE AUTORES DOMICÍLIO EM LOCALIDADES DISTINTAS DECISÃO QUE JULGA IMPROCEDENTE EXCEÇÃO DE COMPETÊNCIA IMPROCEDÊNCIA LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO APLICAÇÃO ANÁLOGA E INVERSA DA REGRA DE COMPETÊNCIA EXPRESSA NO ARTIGO 94, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DA DEMANDA NO FORO DE QUALQUER UM DOS AUTORES COMPETÊNCIA QUE SE ESTENDE A TODOS OS INTEGRANTES DO LITISCONSÓRCIO DECISÃO REFORMADA RECURSO DESPROVIDO. Em se tratando de relação de consumo, de acordo com o estabelecido no artigo 101, I do Código de Defesa do Consumidor, a ação, quando movida pelo consumidor, pode ser proposta no foro do seu domicílio. Assim, havendo um ou mais consumidores domiciliados na comarca onde foi ajuizada a ação, conclui-se, por analogia inversa à previsão do artigo 94, § 4º, do Código de Processo Civil, que a ação pode ser proposta no domicílio de um deles.

0053 . Processo/Prot: 0817792-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/197486. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000838-23.2011.8.16.0167 Exceção de Incompetência. Agravante: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Felipe Apollo, Larissa Grimaldi Rangel Soares, Alexandre de Almeida. Agravado (1): Espólio de Antonia Aparecida Nunes. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira, Antonio Luiz Zepone Júnior. Agravado (2): Espólio de Alcides Garcia. Advogado: Antonio Luiz Zepone Júnior. Agravado (3): Espólio de José Leoterio, Espólio de Guiomar Garcia de Oliveira, Espólio de Maria Amaro dos Santos. Advogado: José de César Ferreira, Antonio Luiz Zepone Júnior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA AUTORES QUE NÃO RESIDEM NA COMARCA DA PROPOSITURA DA DEMANDA QUANDO O FEITO É AJUIZADO EM LOCALIDADE DIFERENTE DA ONDE RESIDE O CONSUMIDOR, VISLUMBRA-SE QUE HOUVE RENÚNCIA AO BENEFÍCIO DE FORO ESTABELECIDO PELO CDC AFASTAMENTO DA REGRA ESPECÍFICA INCIDÊNCIA DA REGRA GERAL INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 100, INCISO IV, ALÍNEA B DO CPC EXCEÇÃO ACOLHIDA RECURSO PROVIDO.

0054 . Processo/Prot: 0818747-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/204934. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000061 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Agravado: Graciosa Dallagnol Manfroi, Angelo Mattana, Ivanir Schu, Neusa Maria Schu, Rozenildo Antonio Schu, Valdomiro Vitorino Sanagiotto, Varlei Sandri, Waldir Miglioranza. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Caroline Muniz de Souza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, vencida a preliminar levantada pelo Desembargador Luiz Taro Oyama, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO EXCEÇÃO DE PRESCRIÇÃO PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA INOCORRÊNCIA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS IMPOSSIBILDIADE MERO INCIDENTE PROCESSUAL RECURSO PACIALMENTE PROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0820024-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/369247. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 820024-2 Apelação Civel. Agravante: Bertoldo Gerling, Clemente José Kotz, Leonildo Paulo Scaldelai, Luiz Rohling, Luiz Vian, Lindo Chehban, Lauri Borille, Miguel Luiz Bordignon, Miro Ernest, Manir Aparecido Pessini. Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Priscila Caramori Toledo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO AÇÃO RELACIONADA A TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL SUSCITADA, REFERENTE AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0820064-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/210041. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001251-85.2010.8.16.0162 Execução por Quantia Certa. Agravante: Banco Banestado S.a., Banco Itau S.a.. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Missuzu Takahashi. Advogado: José de César Ferreira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, vencida a preliminar levantada pelo Desembargador Luiz Taro Oyama, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUESTÕES DA PRESCRIÇÃO, DA MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC E DA APLICABILIDADE DO ARTIGO 620 DO CPC NÃO CONHECIDAS EFEITO SUSPENSIVO À IMPUGNAÇÃO IMPOSSIBILIDADE LEVANTAMENTO DE VALORES POSSIBILIDADE DESPACHO MANTIDO RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, DESPROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 0822365-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/311608. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000671-26.2011.8.16.0128 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Michelle Braga Vidal, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Espolio de Ademar Marocchio, Adenir Aparecida Trombelli Marocchio, Claudemir Trombelli Marocchio, Edna Trombelli Marocchio, Elaine Trombelli Marocchio, João Trombelli Marocchio. Advogado: Edivaldo Vidotti Viotto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA AUTORES QUE NÃO RESIDEM NA COMARCA DA PROPOSITURA DA DEMANDA - QUANDO O FEITO É AJUIZADO EM LOCALIDADE DIFERENTE DA ONDE RESIDE O CONSUMIDOR, VISLUMBRA-SE QUE HOUVE RENÚNCIA AO BENEFÍCIO DE FORO ESTABELECIDO PELO CDC AFASTAMENTO DA REGRA ESPECÍFICA INCIDÊNCIA DA REGRA GERAL INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 100, INCISO IV, ALÍNEA B DO CPC EXCEÇÃO ACOLHIDA RECURSO PROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 0822888-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/230286. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000133 Prestação de Contas. Agravante: Banco Bradesco S.a.. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger Mascarello, Ana Cláudia Finger. Agravado: Carlos Stahl. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PRESTAÇÃO DE CONTAS SEGUNDA FASE PERÍCIA A PARTE SUCUMBENTE NA PRIMEIRA FASE É A RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DOS CUSTOS DO PERITO NA SEGUNDA FASE DESPACHO AGRAVADO MANTIDO RECURSO DESPROVIDO.

0059 . Processo/Prot: 0823730-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/193640. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0005966-42.2008.8.16.0001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: José Carlos Braguini. Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS CONTA CORRENTE OBRIGAÇÃO DE EXIBIR OS DOCUMENTOS - APLICAÇÃO DO ARTIGO 358, DO CPC APELO DESPROVIDO.

0060 . Processo/Prot: 0824295-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/239503. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0012608-69.2011.8.16.0019 Tutela Inibitória. Agravante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Diully Cristine Oliveira, Gilberto Stinglin Loth. Agravado: Wilson dos Anjos. Advogado: Jorge Luiz Martins. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE TUTELA INIBITÓRIA CONTRATO BANCÁRIO EMPRÉSTIMO EM CONTA CORRENTE SALDO DEVEDOR RETENÇÃO DE SALÁRIO INADIMISSIBILIDADE VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA EXEGESE DO ART. 649, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL MULTA DIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELO BANCO POSSIBILIDADE VALOR QUE SE MOSTRA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL NÃO MERECENDO MINORAÇÃO DECISÃO ATACADA CORRETA AGRAVO DESPROVIDO.

0061 . Processo/Prot: 0825740-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/228191. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2010.00000532 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Marcos Paulo Salmazo. Advogado: Thiara Rando Bezerra Siroti. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO ILEGITIMIDADE ATIVA INOCORRÊNCIA POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXEQUENDO EM COMARCA DIVERSA À DE CURITIBA ARTIGO 16 DA LEI N. 7.347/85 E ARTIGO 98, §2º, INCISO I, DO CDC SENTENÇA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE FAZ COISA JULGADA ERGA OMNES E, ASSIM, ESTENDE-SE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ DESNECESSÁRIA A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA APADECO PARA QUE O POUPADOR EXECUTE INDIVIDUALMENTE A SENTENÇA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EXCESSO DE EXECUÇÃO INOCORRÊNCIA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO CABIMENTO IMPUGNAÇÃO QUE NÃO PÕE FIM AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUESTÃO DECIDIDA EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO (REsp 1.134.185-RS) AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

0062 . Processo/Prot: 0826560-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/262508. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0010498-54.2011.8.16.0001 Declaratória. Agravante: Clothe Campinas Comércio e Confecções Ltda. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Samir Alexandre do Prado Gebara. Agravado: Nunes e Cassaro Ltda. Advogado: Nelson Carlos dos Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DECISÃO AGRAVADA QUE REVOGOU DESPACHO QUE OUTRORA DEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA O EFEITO DE SUSPENDER OS EFEITOS DE PROTESTO, POR CONSIDERAR A CAUÇÃO PRESTADA INIDÔNEA NOTA PROMISSÓRIA PRESTADA COMO CAUÇÃO GARANTIA INIDÔNEA POR NÃO SE TRATAR DE GARANTIA REAL OU FIDEJUSSÓRIA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO (IDÔNEA, POR ÓBVIO) IMPOSTA COMO CONDICIONANTE À MANUTENÇÃO DOS EFEITOS DO DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA REVOGAÇÃO DO DESPACHO QUE DEFERIU A TUTELA ANTECIPADA SE IMPÕE, NA ESTEIRA DO DECIDIDO PELA MAGISTRADA SINGULAR MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA AGRAVO DESPROVIDO.

0063 . Processo/Prot: 0827150-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/263639. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0030960-32.2011.8.16.0001 Sustação de Protesto. Agravante: Neusa Waslow Dybax. Advogado: ZUARDO PAES NETO. Agravado: Save Money Factoring Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Juliano Arlindo Clivatti. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DE PROTESTO DE TÍTULO PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES E PRESTAÇÃO DE CONTRA-CAUTELA PELA DEVEDORA AGRAVO PROVIDO COM REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU E CONSEQUENTE DEFERIMENTO DA LIMINAR PLEITEADA.

0064 . Processo/Prot: 0828135-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/206393. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0005927-45.2008.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Milton Pereira Pires. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: Apelante : Banco Safra S/A Apelado : Milton Pereira Pires. Relator : Des a Joeci Machado Camargo APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PEDIDO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE HONORÁRIOS REDUZIDOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0065 . Processo/Prot: 0828277-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/239372. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001521-12.2010.8.16.0162 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Elcio Bena. Advogado: José de César Ferreira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO CONTRA O BANESTADO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE AUTORIZA O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS NOS AUTOS PELOS EXECUTADOS/AGRAVANTES, O QUE, DE FATO, OCORREU ANTES MESMO DA PUBLICAÇÃO DE TAL PRONUNCIAMENTO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES À CONCESSÃO DO ALMEJADO EFEITO SUSPENSIVO INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-M DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL LEVANTAMENTO DE VALORES EM EXECUÇÃO DEFINITIVA POSSIBILIDADE, INDEPENDENTEMENTE DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC NÃO INCIDÊNCIA INEXISTÊNCIA DE LIQUIDEZ NECESSÁRIA AO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

0066 . Processo/Prot: 0829649-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/262327. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0016135-29.2011.8.16.0019 Ordinária. Agravante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Diully Cristine Oliveira. Agravado: Elaine Aparecida Bendix. Advogado: Jorge Luiz Martins. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRATO BANCÁRIO ARTIGO 649, INCISO IV, DO CPC SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DECORRENTE DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INADIMPLIDO E COBRANÇA DE JUROS RETENÇÃO DO SALÁRIO PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA ILEGALIDADE IMPENHORABILIDADE DOS VALORES EXISTENTES A TÍTULO DE SALÁRIO INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 646, INCISO IV, DO CPC REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA COMINATÓRIA POR TER SIDO FIXADA EM VALOR EXACERBADO IMPOSSIBILIDADE VALOR MANTIDO- RECURSO DESPROVIDO.

0067 . Processo/Prot: 0829672-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/234328. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0061597-97.2010.8.16.0001 Indenização. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski. Agravado: Josiane Lascoski. Advogado: Antonio Marcos de Oliveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INEXIBILIDADE DE TÍTULO ALEGAÇÃO DE EXTRAVIO DE CHEQUES PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DE TUTELA ANTECIPADA SUSTAÇÃO DE PROTESTO QUE É DE SER MANTIDA MULTA COMINATÓRIA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL COMPATÍVEL COM O INTUITO DE ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL RECURSO DESPROVIDO.

0068 . Processo/Prot: 0831275-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/253124. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002877-31.2011.8.16.0025 Exceção de Incompetência. Agravante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Luiz Felipe Apollo. Agravado: Antônio Carlos Cachefo. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Allan Amin Propst. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA AUTORES QUE NÃO RESIDEM NA COMARCA DA PROPOSITURA DA DEMANDA - QUANDO O FEITO É AJUIZADO EM LOCALIDADE DIFERENTE DA ONDE RESIDE O CONSUMIDOR, VISLUMBRA-SE QUE HOUVE RENÚNCIA AO BENEFÍCIO DE FORO ESTABELECIDO PELO CDC AFASTAMENTO DA REGRA ESPECÍFICA INCIDÊNCIA DA REGRA GERAL INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 100, INCISO IV, ALÍNEA B DO CPC EXCEÇÃO ACOLHIDA RECURSO PROVIDO.

0069 . Processo/Prot: 0831393-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/260344. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005189-12.2010.8.16.0058 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Rosângela Peres França. Agravado: Banvindo Barbosa de Souza, Manoel Dias de Aguilar. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira.

Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, nega-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NULIDADE DO TÍTULO INOVAÇÃO RECURSAL ILEGITIMIDADE ATIVA INOCORRÊNCIA SENTENÇA COM EFICÁCIA ERGA OMNES NACIONAL IMPOSSIBILIDADE DE NOVA DISCUSSÃO DA LIMITAÇÃO TERRITORIAL DO TÍTULO JUDICIAL COISA JULGADA CARACTERIZADA QUESTÃO JÁ TRANSITADA EM JULGADO DESPACHO AGRAVADO MANTIDO RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, DESPROVIDO.
0070 . Processo/Prot: 0831757-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/264077. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2009.00003696 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado: Ari Alberto Martens (maior de 60 anos), Darci Elemar Schappo, Auri Paulo Sewald (maior de 60 anos), Claudino Roberto Escher (maior de 60 anos), Edenilso Roso, Eduino Skrzypczak (maior de 60 anos), Emilio Winck (maior de 60 anos), Eugenia Skrzypczak (maior de 60 anos), Valmir Piva, Osvaldo Freese (maior de 60 anos), Adelar Luiz Both, Alcirio Anildo Diefenbach (maior de 60 anos), Antonio Sakser (maior de 60 anos), Jose Porn, Luiz Roman, Leopoldo Angelo Rubini (maior de 60 anos), Jose Canisio Winck, Nelci Dieckel (maior de 60 anos), Osvaldo Senhen (maior de 60 anos), Osvaldo Martins (maior de 60 anos), Romario Bohn Hoppen (maior de 60 anos), Romildo Dallago, Valdir Bohn Hoppen (maior de 60 anos). Advogado: Wanderley Dallo, Emir Benedete, Antonio Camargo Junior, Acram Mohamad Sakhr. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA PELO DEVEDOR COTAS DE INVESTIMENTO IMPOSSIBILIDADE NATUREZA JURÍDICA DAS COTAS QUE NÃO EQUIVALEM À DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 620 DO CPC SÚMULA 238 DO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL RECURSO DESPROVIDO.
0071 . Processo/Prot: 0831890-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/256678. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000742-90.2010.8.16.0151 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú S.a., Banco Banestado S.a., Banco Itau Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Felipe Apollo, Alexandra Regina de Souza. Agravado: Maria Aparecida Alves da Silva, Jacira Rodrigues do Amaral Antonelli, Olavo Batista dos Santos, Osmayr Sanches Medina, Osvaldo Quachio Dal Bianco, Ricardo Briques Filho, Rita Previdelli José Pin, Sebastião Ribeiro, Valentim Marroni, Vilma Aparecida Piovezani. Advogado: Sérgio Fabrízio Sanvido, Fábio dos Reis Ruiz. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA E MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC INOVAÇÃO RECURSAL NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESSES PONTOS OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO PENHORA ELETRÔNICA EFETIVADA COM O BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS CONSTRIÇÃO FORMALIZADA COM A JUNTADA AOS AUTOS DO RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO DO SISTEMA BACENJUD INTIMAÇÃO DA PENHORA EFETIVADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA CONFIGURAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO NOMEAÇÃO DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO À PENHORA IMPOSSIBILIDADE DECISÃO AGRAVADA MANTIDA RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, DESPROVIDO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, DESPROVIDO.
0072 . Processo/Prot: 0832286-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/345667. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001382-16.2010.8.16.0112 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Wilma Lohmann, Irmgart Lohmann. Advogado: Eduardo Vanzella, Valdir Oliveira, Sidney Francisco Martins. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, vencida a preliminar levantada pelo Des. Luiz Taro Oyama. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXCEÇÃO DE PRESCRIÇÃO REJEITADA O PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL É O VINTENÁRIO PREVISTO NO CCB/1916 E O DECENÁRIO DO CCB/2002, FUNDANDO-SE NA NATUREZA PESSOAL DO DIREITO DOS POUPADORES AGRAVO DESPROVIDO.
0073 . Processo/Prot: 0832816-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/348237. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000276 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Valdemar Ferreira de Lima, Maria do Carmo Pinto de Lima. Advogado: Oscar Barbosa Bueno. Agravado: Integrada Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristao Barbosa, Isaias Junior Tristão Barbosa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 01/02/2012
DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE IMPENHORABILIDADE. MÓDULO RURAL. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. PENHORABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.
0074 . Processo/Prot: 0833796-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/250756. Comarca: Ponta Grossa. Agravante: Banco Itaucard Sa, Banco Itauleasing Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Celoi Bitelo Schuch Ferreira, Valmir Tozetto, Lucy Grande, Gisele Grande Alves Pinto, Cleusy Vieira, Paulo Marcos Alves Pinto, Tomas Jeferson Ferreira, Rosana Rank, Guido João Rebelato, Ronaldo Althaus. Advogado: Rodrigo de Morais Soares, Edina Maria dos Santos Machado. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO OFERECIDAS À PENHORA INOBSERVÂNCIA DA GRADAÇÃO LEGAL ESTABELECIDA NO ART. 655 DO CPC COTAS QUE CARACTERIZAM VALORES MOBILIÁRIOS RECURSO DESPROVIDO.
0075 . Processo/Prot: 0834463-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/272739. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001539-66.2010.8.16.0151 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Alexandre de Almeida, Luiz Felipe Apollo, Larissa Grimaldi Rangel Soares. Agravado: Amilton Batista Fagundes, Antonio Eduardo Dominico, Carlos Roberto Sanches, Debora Isabel Pasquini, Maria Aparecida Ortiz Roque, Mikaely Borba Colmago, Osmar Ramos, Paulo Cesar Bonette, Raul Alves Siqueira, Valdeci dos Santos Ferreira. Advogado: Sérgio Fabrízio Sanvido, Fábio dos Reis Ruiz. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO PENHORA ELETRÔNICA EFETIVADA COM O BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS CONSTRIÇÃO FORMALIZADA COM A JUNTADA AOS AUTOS DO RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO DO SISTEMA BACENJUD INTIMAÇÃO DA PENHORA CIÊNCIA INEQUÍVOCA COM A CARGA DOS AUTOS PELO PATRONO DO BANCO CONFIGURAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO DECISÃO AGRAVADA MANTIDA AGRAVO DESPROVIDO.
0076 . Processo/Prot: 0834518-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/266011. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001060-08.2010.8.16.0108 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Agravado: Espólio de Euclides Teixeira Teixeira. Advogado: Edivar Mingoti Júnior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do agravo de instrumento e, nesta, negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUESTÕES DE ILEGITIMIDADE ATIVA, EXCESSO DE EXECUÇÃO E MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC NÃO CONHECIDA INOVAÇÃO RECURSAL INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO CONTAGEM DO PRAZO DE 15 DIAS A PARTIR DO BLOQUEIO DE VALORES REALIZADO VIA BACENJUD RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.
0077 . Processo/Prot: 0834970-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/274675. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2009.00000755 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaucard S/a, Banco Itauleasing S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Carlos José Martins. Advogado: Ana Luiza Mattos dos Anjos, Catléia Lazarotto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA PELO DEVEDOR COTAS DE INVESTIMENTO IMPOSSIBILIDADE NATUREZA JURÍDICA DAS COTAS QUE NÃO EQUIVALEM À DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 620 DO CPC SÚMULA 238 DO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL RECURSO DESPROVIDO.
0078 . Processo/Prot: 0834991-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/276321. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000.00035263 Ordinária. Agravante: José Kretsch, Marina Gonçalves Fernandes, Almiro Alves dos

Santos, Antônio Severino dos Santos, Elvira Bavia da Costa, Ernestina Antunes de Melo, Geraldo Contadini, Maria Aparecida Paviotti, Maria Geralda Rodolfo, Agamenon Newton Paduan (maior de 60 anos), Célio Ferreira do Prado, Helio Manganotti, João Bortolato, Juvenal Porífio, Luiz Pelissari, Odair Gambeta Fala, Orlando Borges de Freitas, Valdival Galdioli, Vanda Batista Silva. Advogado: Fabrícia Campi de Almeida, Leandro Isaías Campi de Almeida. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DECISÃO RECORRIDA QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO AO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DO DÉBITO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC E CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DECISÃO ESCORREITA NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INCIDÊNCIA AUTOMÁTICA DA MULTA INSERTA NO ART. 475-J DO CPC VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE SE MOSTRA CORRETO E ADEQUADO DECISÃO ATACADA MANTIDA AGRAVO DESPROVIDO.

0079 . Processo/Prot: 0835469-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/274530. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001731-52.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaucard S.a., Banco Itauleasing S.a.. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Eugenio Garbin Talarico, Augusto Navarro Soler, Luiz Carlos Scalone Navarro, Nilce Gorzoni Valderrama, Valdemar Santiago Perez, Aguinaldo Lopes, Reinaldo Anholetti. Advogado: Linco Kczam. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO OFERECIDAS À PENHORA INOBSERVÂNCIA DA GRADAÇÃO LEGAL ESTABELECIDA NO ART. 655 DO CPC COTAS QUE CARACTERIZAM VALORES MOBILIÁRIOS DECISÃO AGRAVADA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO.

0080 . Processo/Prot: 0835777-1/01 Agravo

. Protocolo: 2012/6678. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 835777-1 Apelação Civel. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Fátima Denise Fabrin. Agravado: Brandal - Comércio de Adesivos Ltda - Me. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEVER DE PRESTAR CONTAS INDEPENDE DO ENVIO REGULAR OU DISPONIBILIZAÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS. MATÉRIA PACÍFICA NESTE TRIBUNAL E ENTENDIMENTO DOMINANTE NO STJ. ENUNCIADO 7 DAS CÂMARAS DE DIREITO BANCÁRIO. AGRAVO DESPROVIDO.

0081 . Processo/Prot: 0837461-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/276589. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0031645-19.2010.8.16.0019 Ordinária. Agravante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Diully Cristine Oliveira. Agravado: Priscila Lima de Maria. Advogado: Jorge Luiz Martins. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE TUTELA INIBITÓRIA CONTRATO BANCÁRIO EMPRÉSTIMO EM CONTA CORRENTE SALDO DEVEDOR RETENÇÃO DE SALÁRIO INADIMISSIBILIDADE VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA EXEGESE DO ART. 649, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL MULTA DIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELO BANCO POSSIBILIDADE VALOR QUE SE MOSTRA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL NÃO MERECENDO MINORAÇÃO DECISÃO ATACADA CORRETA AGRAVO DESPROVIDO.

0082 . Processo/Prot: 0837912-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/282244. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0017847-11.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Transquatro Transportadora Ltda.. Advogado: Allan Marcel Paisani. Agravado: Banco Volvo S/a. Advogado: Thaís Regina Mylius Monteiro, Vanessa Paludzyszyn. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: Agravante : Transquatro Transportadora Ltda. Agravado : Banco Volvo S/ A. Relatora : Desª Joeci Machado Camargo AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PROVA PERICIAL IMPRESCINDIBILIDADE DECISÃO MANTIDA RECURSO IMPROVIDO.

0083 . Processo/Prot: 0838699-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/282531. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2008.00000111 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Alexandre Tomczyk. Advogado: Grasiele Barcelos Amaral, Helio Bueno de Camargo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, vencida a preliminar levantada pelo Des. Luiz Taro Oyama. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXCEÇÃO DE PRESCRIÇÃO REJEITADA O PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL É O VINTENÁRIO PREVISTO NO CCB/1916 E O DECENÁRIO DO CCB/2002, FUNDANDO-SE NA NATUREZA PESSOAL DO DIREITO DOS POUPADORES AGRAVO DESPROVIDO.

0084 . Processo/Prot: 0838714-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/293387. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0009318-61.2011.8.16.0014 Execução de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Santina Bordinassi Scotton, Maria Renilda Bossa Acosta, Rosa Elisabete Favoreto, Marcus Vinicius Candido, Maria José Machado Cesar. Advogado: Angelita Medeiros. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO DEVEDOR QUE INDICOU COTAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA PENHORA, AS QUAIS NÃO SE EQUIPARAM AO DINHEIRO EM ESPÉCIE DESRESPEITO À ORDEM DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA DO ART. 655 DO CPC DECISÃO AGRAVADA MANTIDA AGRAVO DESPROVIDO.

0085 . Processo/Prot: 0838756-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/289288. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001684-78.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Valeria Klestadt Linhares, Manoel Gonçalves de Souza, Lenira Wrobel Martins, Maria Santina da Graça. Advogado: Reginaldo Caselato, Paulo Roberto Gomes, Allan Amin Propst. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: Agravante : Banco Itaucard S/A e Outro. Agravados : Valéria Klestadt Linhares e Outros. Relatora : Desª Joeci Machado Camargo AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NOMEAÇÃO DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARA GARANTIA DA DÍVIDA IMPOSSIBILIDADE APLICABILIDADE DO ENUNCIADO 12 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS DECISÃO MANTIDA RECURSO IMPROVIDO.

0086 . Processo/Prot: 0839171-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/289245. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0004143-53.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado: Alvaro Luiz Debona, Amando Molinari (maior de 60 anos), Brasiliano Inácio Gonçalves (maior de 60 anos), Ijair Martini, Ioshiko Hata Miyakawa (maior de 60 anos), Jose Elias dos Santos (maior de 60 anos), José Vicente de Abreu, Osmar Jose Camolesi, Osvaldo Munhoz Cassiolato, Sergio Perozzo (maior de 60 anos). Advogado: Rosemar Angelo Melo, Claudir José Schwarz, Volnei Leandro Kottwitz. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA PELO DEVEDOR COTAS DE INVESTIMENTO IMPOSSIBILIDADE NATUREZA JURÍDICA DAS COTAS QUE NÃO EQUIVALEM À DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 620 DO CPC SÚMULA 238 DO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL RECURSO DESPROVIDO.

0087 . Processo/Prot: 0840789-4/01 Agravo

. Protocolo: 2011/431473. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 840789-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Agravado: José Gaio. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO AGRAVO DE INSTRUMENTO JULGADO MANIFESTAMENTE PROCEDENTE SEGUNDA FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS ÔNUS DO PAGAMENTO DA DESPESA PROCESSUAL DO RÉU POSSIBILIDADE PARTE

QUE DEU CAUSA A SUA REALIZAÇÃO POR SER SUCUMBENTE NA PRIMEIRA FASE RECURSO DESPROVIDO.

0088 . Processo/Prot: 0841572-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/317727. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001291-67.2010.8.16.0162 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: José Belarmino de Abreu. Advogado: José de César Ferreira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DEFERIMENTO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO PELO CREDOR DOS VALORES A SEREM PENHORADOS POSSIBILIDADE EXECUÇÃO DEFINITIVA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC NÃO INCIDÊNCIA INEXISTÊNCIA DE LIQUIDEZ NECESSÁRIA AO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL QUESTÃO PRECLUSA AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

0089 . Processo/Prot: 0842268-8/01 Agravo

. Protocolo: 2011/409562. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 842268-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Júlio Rodolfo Roehrig. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade e votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO. CUMPRIMENTO SENTENÇA APADECO. COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO. INOBSERVÂNCIA DA REGRA LEGAL DE ORDEM DA PENHORA. INSTITUTO QUE NÃO SE CARACTERIZA COMO DINHEIRO, EM ESPÉCIE OU EM DEPÓSITO, OU APLICAÇÃO. ENUNCIADO 12 DAS CÂMARAS DE DIREITO BANCÁRIO. RECURSO DESPROVIDO.

0090 . Processo/Prot: 0842640-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/282858. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0006759-98.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaucard S.a., Banco Itauleasing S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Lazaro Finate, Joao Meireles Campinas, Reinaldo Detoni, Laercio Domiciano de Andrade, Florindo Maltempi, Jose Aparecido Fernandes, Francisco Jose Rampim, Joao Zaninelo, Joao Faci, Joao Gabiatti, Elza Vicentin Merotti. Advogado: Luciano Marcio dos Santos, Alexandro Dalla Costa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: Agravante : Banco Itaucard S/A e Outro. Agravados : Lazaro Finate e Outros. Relatora : Desª Joeci Machado Camargo AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NOMEAÇÃO DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARA GARANTIA DA DÍVIDA IMPOSSIBILIDADE APLICABILIDADE DO ENUNCIADO 12 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS DECISÃO MANTIDA RECURSO IMPROVIDO.

0091 . Processo/Prot: 0842687-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/309052. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0010596-64.2010.8.16.0004 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco S.a., Banco Banestado S.a.. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: João Baptista Guerra, May Lynn Ikeda Imano, Maria Kazuko Hucyca, Paulo Boni, Aparecido de Oliveira, Antonio Perusso, José Maria dos Santos, Sebastiana Conde Rodrigues, Wilson Bonancin. Advogado: Linco Kczam. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA PELO DEVEDOR COTAS DE INVESTIMENTO IMPOSSIBILIDADE NATUREZA JURÍDICA DAS COTAS QUE NÃO EQUIVALEM À DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 620 DO CPC SÚMULA 238 DO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL RECURSO DESPROVIDO.

0092 . Processo/Prot: 0844075-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/302427. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001571-33.2010.8.16.0099 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Espólio de Sebastião Felipe Cordeiro, Maria Eneide Cordeiro dos Reis, Djanira Cordeiro Moreira, Antonio Aparecido Cordeiro, Maria Aparecida Moreira Cordeiro, Emília Aparecida Camargo Consalter. Advogado: Peterson Martin Dantas, Evelise Martin Dantas. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO OFERECIDAS À PENHORA INOBSERVÂNCIA DA GRADAÇÃO LEGAL ESTABELECIDA NO ART. 655 DO CPC COTAS QUE CARACTERIZAM VALORES MOBILIÁRIOS MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC NÃO INCIDÊNCIA INEXISTÊNCIA DE LIQUIDEZ NECESSÁRIA AO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0093 . Processo/Prot: 0845037-5/01 Agravo

. Protocolo: 2011/434482. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 845037-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Alexandre de Almeida. Agravado: Marcelo Mendes da Silva, Aparecido Gimenes Barbosa, Clicia Mendes da Silva, Dejanira de Souza Celeghim, Gilberto Galvão dos Santos, Hilda Gorato Cassone, José Amador Biudes, Odete da Silva Lima, Olga Marques Dias Gomes, Orlando Biasotto. Advogado: Sérgio Fabrízio Sanvido, Fábio dos Reis Ruiz. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR CONSIDERÁ-LO MANIFESTAMENTE IINADMISSÍVEL AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO PATRONO DO AGRAVANTE AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA DECISÃO AGRAVADA MANTIDA AGRAVO DESPROVIDO.

0094 . Processo/Prot: 0847771-0/01 Agravo

. Protocolo: 2011/444030. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 847771-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Osmar Justino. Advogado: Orlando Pedro Falkowski Júnior, Sandro Gregório da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR CONSIDERÁ-LO MANIFESTAMENTE PROCEDENTE COMPETÊNCIA TERRITORIAL IMPOSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO DE OFÍCIO ENTENDIMENTO DO STJ, SÚMULA 33 ARGUIÇÃO POR MEIO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, DE ACORDO COM O ARTIGO 112 DO CPC DECISÃO MANTIDA RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSE PONTO, DESPROVIDO.

0095 . Processo/Prot: 0850202-5/01 Agravo

. Protocolo: 2011/452740. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 850202-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Sergio Paulo Mitio Endo. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: Recorrente : Banco Itaú S/A. Recorrido : Sérgio Paulo Mitio Endo. Relatora : Desª Joeci Machado Camargo RECURSO DE AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO QUE DISPENSA A PENHORA E DETERMINA A SUSPENSÃO DO PROCESSO PROVIMENTO PARCIAL PARA DEFERIR A PENHORA REQUERIDA INSURGIMENTO QUE VISA A MANUTENÇÃO DA ORDEM DE SUSPENSÃO AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL EVIDENTE RECURSO NÃO CONHECIDO.

0096 . Processo/Prot: 0851090-9/01 Agravo

. Protocolo: 2011/452699. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 851090-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: João Miquelin. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: Recorrente : Banco Itaú S/A Recorrido : João Miquelin Relatora : Desª Joeci Machado Camargo RECURSO DE AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE REFORMA PARCIALMENTE A DECISÃO SINGULAR EXCLUSIVAMENTE PARA DEFERIR A PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS DO DEVEDOR SUSPENSÃO DO PROCESSO DEFERIDA INEXISTÊNCIA DE ORDEM DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DO CREDOR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL RECURSO NÃO CONHECIDO.

0097 . Processo/Prot: 0851781-5/01 Agravo

. Protocolo: 2011/447536. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 851781-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado SA e Outro. Agravado (1): Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Agravado (2): Darci José de Souza (maior de 60 anos). Advogado: José de César Ferreira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO. CUMPRIMENTO SENTENÇA APADECO. COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO. INOBSERVÂNCIA DA REGRA LEGAL DE ORDEM DA

PENHORA. INSTITUTO QUE NÃO SE CARACTERIZA COMO DINHEIRO, EM ESPÉCIE OU EM DEPÓSITO, OU APLICAÇÃO. ENUNCIADO 12 DAS CÂMARAS DE DIREITO BANCÁRIO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO.

0098 . Processo/Prot: 0852370-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/336873. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0064939-19.2010.8.16.0001 Declaratória. Agravante: Restaurante La Polentina Ltda, Tânia Mara Borato Lazarotto, Jessika Daniella Lazarotto. Advogado: Carlos Murilo Paiva. Agravado: Banco Santander S/a. Advogado: Ana Lucia França, Charline Lara Aires. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 01/02/2012
DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. PESSOA JURÍDICA. EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO DE CONSUMIDOR. 2. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REQUISITOS DO ARTIGO 6º, VIII, DO CDC PREENCHIDOS. RECURSO PROVIDO.

0099 . Processo/Prot: 0852969-3/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2011/453627. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 852969-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Tudo Novo Representação e Comercio Art Decoração Ltda. Advogado: Carlos Roberto Menosso, Ana Paula Antunes Varela, Monia Xavier Gama Vallim. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Carlos Alberto Alves Peixoto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTE A AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS E RELEVANTES PARA A COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA (ART. 525, II, CPC) DECISÃO AGRAVADA MANTIDA AGRAVO DESPROVIDO.

0100 . Processo/Prot: 0853696-9/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2012/593. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 853696-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Walma Bressan Alvares. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: Recorrente : Walma Bressan Alvares. Recorrido : Banco Itaú S/A. Relatora : Desª Joeci Machado Camargo AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO QUE DISPENSA A PENHORA E DETERMINA A SUSPENSÃO DO PROCESSO PROVIMENTO PARCIAL PARA DEFERIR A PENHORA REQUERIDA INSURGIMENTO CONTRA A ORDEM DE SUSPENSÃO ENTENDIMENTO CONSENTÂNEO COM A JURISPRUDÊNCIA MANUTENÇÃO RECURSO IMPROVIDO.

0101 . Processo/Prot: 0854169-1/01 Agravo
. Protocolo: 2011/451359. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 854169-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva, Isabella Santiago de Jesus. Agravado: Edimar de Paula. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR CONSIDERÁ-LO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DE PAGAMENTO DA PERÍCIA BANCO RÉU QUE NÃO ESTÁ OBRIGADO AO PAGAMENTO DA PROVA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E HIPOSSUFICIÊNCIA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS BANCÁRIOS DECISÃO AGRAVADA MANTIDA AGRAVO DESPROVIDO.

0102 . Processo/Prot: 0855137-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/355710. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0033509-10.2010.8.16.0014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Diego Demiciano. Agravado: Lucia Helena Barbosa de Castro, Nilton Wagner de Castro. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 01/02/2012
DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO. 2. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. 3. SANÇÃO PARA O NÃO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0103 . Processo/Prot: 0856084-1/01 Agravo
. Protocolo: 2012/6990. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 856084-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Yasuyoshi Ozawa (maior de 60 anos). Advogado: Raquel Santos Champe. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: Recorrentes : Banco Banestado S/A e Outro. Recorrido : Yasuyoshi Ozawa. Relatora : Desª Joeci Machado Camargo RECURSO DE AGRAVO AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO QUE INDEFERE NOMEAÇÃO DE COTAS DE INVESTIMENTO PARA PENHORA PRETENSÃO RECURSAL VOLTADA CONTRA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA SEGUIMENTO NEGADO MANUTENÇÃO RECURSO IMPROVIDO.

0104 . Processo/Prot: 0857214-3/01 Agravo
. Protocolo: 2012/5185. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 857214-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Kasue Iwazaki (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Henrique Machado Martins, Guilherme Lepri Longas, Ronan Wielewski Botelho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: Recorrentes : Banco Banestado S/A e Outro. Recorrido : Pedro Henrique Machado Martins. Relatora : Desª Joeci Machado Camargo RECURSO DE AGRAVO AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO QUE INDEFERE NOMEAÇÃO DE COTAS DE INVESTIMENTO PARA PENHORA PRETENSÃO RECURSAL VOLTADA CONTRA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA SEGUIMENTO NEGADO MANUTENÇÃO RECURSO IMPROVIDO.

0105 . Processo/Prot: 0857650-9/01 Agravo
. Protocolo: 2012/9992. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 857650-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itau Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Mario Camilo Lourenço (maior de 60 anos), Edvino Lengert, Morandir Aparecido Pesarini (maior de 60 anos), Ironildes Capola, Waldir Salvalagio (maior de 60 anos), José Antonio Boffo, José Batista de Oliveira (maior de 60 anos), Clair Pedro Mottim, Maria Lucia dos Santos (maior de 60 anos), Manoel Ignacio de Lima (maior de 60 anos), Carlito dos Santos, José Luiz Vinhote, José Antonio Vieira Pinto, Lucilia Gomes de Souza, Luiz José Bezerra. Advogado: Edno Pezzarini Júnior, Carlos Humberto Fernandes Silva, Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: Recorrente : Banco Itaú Unibanco S/A. Recorridos : Mário Camilo Lourenço e Outros. Relatora : Desª Joeci Machado Camargo RECURSO DE AGRAVO AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO QUE INDEFERE NOMEAÇÃO DE COTAS DE INVESTIMENTO PARA PENHORA PRETENSÃO RECURSAL VOLTADA CONTRA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA SEGUIMENTO NEGADO MANUTENÇÃO RECURSO IMPROVIDO.

0106 . Processo/Prot: 0858089-4/01 Agravo
. Protocolo: 2012/7334. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 858089-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Ilda Felipes Ortolani. Advogado: José Edervandes Vidal Chagas. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: Recorrente : Banco Banestado S/A. Recorrida : Ilda Felipes Ortolani. Relatora : Desª Joeci Machado Camargo RECURSO DE AGRAVO AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO EXIGIBILIDADE DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC DEPOIS DO DECURSO DO PRAZO ASSINALADO PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO INTIMAÇÃO REGULAR DO DEVEDOR - PRETENSÃO RECURSAL VOLTADA CONTRA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA MANUTENÇÃO RECURSO IMPROVIDO.

0107 . Processo/Prot: 0858613-0/01 Agravo
. Protocolo: 2012/7262. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 858613-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Bruno André Souza Colodel, Rafaella Gussella de Lima, Rafael Michelon. Agravado: Vilson Carlos de Oliveira. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: Recorrente : Banco Itaú Unibanco S/A. Recorrido : Vilson Carlos de Oliveira. Relatora : Desª Joeci Machado Camargo RECURSO DE AGRAVO AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO QUE INDEFERE NOMEAÇÃO DE COTAS DE INVESTIMENTO PARA PENHORA PRETENSÃO RECURSAL VOLTADA CONTRA JURISPRUDÊNCIA

CONSOLIDADA SEGUIMENTO NEGADO MANUTENÇÃO RECURSO IMPROVIDO.

0108 . Processo/Prot: 0859009-0/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/9158. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 859009-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Johann Leandro Pollyak. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO. 1. RECEBIMENTO COMO AGRAVO DO ART. 557, § 1º DO CPC. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. 2. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO VIA PROJUD EM PRIMEIRO GRAU. ERRO GROSSEIRO. ART. 524, CAPUT, DO CPC. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0109 . Processo/Prot: 0859042-5/01 Agravo

. Protocolo: 2012/13643. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 859042-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado S/ a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Jair Zanin. Advogado: Edmar José Chagas, Maria Laurete de Souza Chagas. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO. CUMPRIMENTO SENTENÇA APADECO. COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO. INOBSERVÂNCIA DA REGRA LEGAL DE ORDEM DA PENHORA. INSTITUTO QUE NÃO SE CARACTERIZA COMO DINHEIRO, EM ESPÉCIE OU EM DEPÓSITO, OU APLICAÇÃO. ENUNCIADO 12 DAS CÂMARAS DE DIREITO BANCÁRIO. RECURSO DESPROVIDO.

0110 . Processo/Prot: 0860268-6/01 Agravo

. Protocolo: 2012/9989. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 860268-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Sheila Luiza Snége, Rodrigo Snége, Eluani de Lourdes Snége. Advogado: Roselani de Fátima Donainski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO. CUMPRIMENTO SENTENÇA APADECO. COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO. INOBSERVÂNCIA DA REGRA LEGAL DE ORDEM DA PENHORA. INSTITUTO QUE NÃO SE CARACTERIZA COMO DINHEIRO, EM ESPÉCIE OU EM DEPÓSITO, OU APLICAÇÃO. ENUNCIADO 12 DAS CÂMARAS DE DIREITO BANCÁRIO. RECURSO DESPROVIDO. istos e tc.

0111 . Processo/Prot: 0860710-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/396559. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0033734-21.2010.8.16.0017 Cumprimento de Sentença. Agravante: Espólio de Santo Diamante, Maria Amélia Diamante, Rosa Pontes. Advogado: Josiele Zampieri da Mata, Ernani José Pera Junior, Laise Viviane Rosolen. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEFERIDO. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO DEMONSTRADA. RECURSO DESPROVIDO.

0112 . Processo/Prot: 0864601-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/423585. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2011.00215159 Exibição de Documentos. Agravante: João Luciano Mikcza Junior. Advogado: Marcus Aurélio Liogi, Luiz Pereira da Silva. Agravado: Banco Banestado SA. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA. INICIAL INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA DEMONSTRAR O VÍNCULO JURÍDICO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 2. JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO. DECLARAÇÃO DE POBREZA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS PARA INDEFERIMENTO DO PEDIDO. RECURSO PROVIDO.

0113 . Processo/Prot: 0866633-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/426927. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0010454-35.2011.8.16.0001 Execução. Agravante: Robson Zanetti. Advogado: Robson Zanetti. Agravado: Jorge Eduardo Pires Ferreira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM QUE O EXECUTADO FIGURAVA COMO EX-SÓCIO. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

0114 . Processo/Prot: 0867319-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/460214. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003676-78.2011.8.16.0153 Revisional. Agravante: Valdecir Irmer. Advogado: Ricardo Garcia Catóia de Oliveira, Diogo Faria Bueno. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. TUTELA ANTECIPADA. RETIRADA DO NOME DE CADASTRO DE INADIMPLENTES. REQUISITOS PREENCHIDOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 273, INCISO I, DO CPC. RECURSO PROVIDO.

0115 . Processo/Prot: 0867359-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/441910. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000045438 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Marcel Souza de Oliveira. Agravado: Roberto Watfe (maior de 60 anos). Advogado: Cristina Watfe. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APADECO. 1. SUSPENSÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO QUE NÃO SE REFERE À PRESCRIÇÃO. 2. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. NÃO É POSSÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE DUPLA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NA MESMA AÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0116 . Processo/Prot: 0867736-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/446741. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0039012-94.2010.8.16.0019 Embargos a Execução. Agravante: Cezar Pimenta Guimarães. Advogado: Eloisa Maria Reis Guimarães. Agravado: Banco Santander S/a. Advogado: Aloysio Seawright Zanatta. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. 1. EFEITO SUSPENSIVO. ARTIGO 739- A DO CPC. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. 2. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RETIRADA DO NOME DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. ARTIGO 273 DO CPC. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. REQUISITOS AUSENTES. RECURSO DESPROVIDO.

SEÇÃO DA 14ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 14ª Câmara Cível
Relação No. 2012.01712

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acácio Perin	007	0717736-0
Ademilson Gaspar	029	0807397-2/01
Adriana Albuquerque Dalprá	012	0739939-5
Adriane Hakim Pacheco	023	0787356-3/01
	043	0838551-9
Alessandra Cristhina B. Morais	003	0701423-1
Alessandro Marcelo Moro Réboli	027	0797875-6/01
Alexandre de Almeida	042	0837981-3/01
Alexandre Nelson Ferraz	020	0772613-0
	041	0830859-8
Aline Pereira dos Santos Martins	045	0855712-6
Alvaro Aparecido Carreira	016	0754700-0
Ana Lucia França	032	0813961-9
André Alexandrini	004	0704350-5
André Fatuch Neto	041	0830859-8
André Luiz Ramos de Camargo	030	0809518-9
Angela Anastázia Cazeloto	006	0711934-2
Angela Carla Zandoná Ubialli	030	0809518-9
Antônio Carlos Lopes dos Santos	036	0815717-9
Ariberto Walter Lautert	026	0794766-0
Aurélio Câncio Peluso	034	0814882-7/01

	036	0815717-9
Aurino Muniz de Souza	043	0838551-9
Blas Gomm Filho	032	0813961-9
Braulio Belinati Garcia Perez	003	0701423-1
	006	0711934-2
	045	0855712-6
	046	0857049-6/01
	049	0881855-9
Camila Valereto Romano	011	0736965-3
Camila Viale	028	0800930-9
Carlos Fernandes	026	0794766-0
Cássia Rocha Machado	028	0800930-9
Chehade Kuhnen Kchacham Neto	004	0704350-5
Claudia Maria Bernardelli	044	0844510-5
Cláudio Luiz Furtado C. Francisco	014	0749843-7
Cleverson Marinho Teixeira	029	0807397-2/01
Daniel Hachem	005	0707114-1
	031	0811325-5
Denio Leite Novaes Junior	017	0755117-9
Dorival Paduan Hernandes	022	0783871-9
Ederaldo Soares	022	0783871-9
Edeval Bueno	021	0779495-0/01
Edgar Kindermann Speck	009	0735679-8
Eduardo Chalfin	026	0794766-0
Elizabeth Massumi Toi	046	0857049-6/01
Emiliana Ramos Felippe da Silva	032	0813961-9
Erika Paula de Campos	010	0735811-6/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	012	0739939-5
	048	0863112-1
Fábio dos Reis Ruiz	049	0881855-9
Fábio Palaver	048	0863112-1
Fernando Henrique Bosquê Ramalho	021	0779495-0/01
Gilberto Stinglin Loth	047	0861143-8
Gorgon Nóbrega	043	0838551-9
Greici Mary do Prado	016	0754700-0
Guilherme Rodrigo Biancato	013	0742225-1
Gustavo Pelegrini Ranucci	037	0819882-7
Gustavo Souza Netto Mandalozzo	013	0742225-1
Gustavo Viana Camata	021	0779495-0/01
Heloisa Gonçalves Rocha	037	0819882-7
Henrique Henneberg	013	0742225-1
Herick Pavin	035	0815663-6
Ilan Goldberg	026	0794766-0
Jair Antônio Wiebelling	017	0755117-9
	024	0788262-0/01
Janaina Moscatto Orsini	045	0855712-6
Jefferson Toledo Botelho	045	0855712-6
João Leonel Antocheski	024	0788262-0/01
João Leonelho Gabardo Filho	047	0861143-8
Jorge Luiz Martins	047	0861143-8
Jorge Sato	017	0755117-9
José Altevir Mereth B. d. Cunha	002	0666581-4/01
José Augusto Araújo de Noronha	025	0790575-3
	027	0797875-6/01
José Ivan Guimarães Pereira	008	0732617-6
Josuel Décio de Santana	006	0711934-2
Juliana Fabyula Zanella Claumann	040	0829997-6
Juliana Lima Pontes	028	0800930-9
Juliano César Iba	001	0573794-0/04
Juliano Ricardo Tolentino	017	0755117-9
Júlio César Dalmolin	017	0755117-9
	024	0788262-0/01
Kalinne Banhos do Carmo Castro	039	0826439-7
Kival Della Bianca Paquete Júnior	005	0707114-1
Lauro Fernando Zanetti	001	0573794-0/04
	018	0758863-8
	039	0826439-7
Leandro Isaías Campi de Almeida	018	0758863-8
Leonardo de Almeida Zanetti	039	0826439-7
Leonardo Guilherme dos S. Lima	010	0735811-6/01
Liana Brandão Varela de A. Dalpra	012	0739939-5
Ligia Maria da Costa	047	0861143-8
Lincoln Taylor Ferreira	047	0861143-8
Lucas Amaral Dassan	004	0704350-5
Luiz Celso Dalprá	012	0739939-5
Luiz Fernando Brusamolin	037	0819882-7
Luiz Fernando Dietrich	035	0815663-6
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	025	0790575-3
	027	0797875-6/01
Luiz Henrique Bona Turra	032	0813961-9
Luiz Rodrigues Wambier	012	0739939-5
	013	0742225-1
	033	0814654-3
	048	0863112-1
Luiz Salvador	030	0809518-9
	034	0814882-7/01
Marcelo Cavalheiro Schaurich	023	0787356-3/01
	043	0838551-9
Marcelo de Souza Teixeira	029	0807397-2/01
Marcelo Keiiti Matsuguma	046	0857049-6/01
Marcelo Palma da Silva	008	0732617-6
Márcia Loreni Gund	017	0755117-9
	024	0788262-0/01
Márcia Maria Barrida	013	0742225-1
Márcio Rogério Depolli	003	0701423-1
	006	0711934-2
	045	0855712-6
	046	0857049-6/01
	049	0881855-9
Marco Antonio Brandalize	003	0701423-1
Marcus Rodrigo do Nascimento	002	0666581-4/01
Maria Izabel Bruginski	024	0788262-0/01
Mariana Marçal Araújo Teixeira	025	0790575-3
Mário Campos de Oliveira Junior	048	0863112-1
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	013	0742225-1
	033	0814654-3
Mauro Zarpelão	022	0783871-9
Michelle Braga Vidal	049	0881855-9
Mirella Parra Fulop	021	0779495-0/01
Moacir Antônio Perão	007	0717736-0
Nelson Paschoalotto	014	0749843-7
Nelson Pilla Filho	037	0819882-7
Neudi Fernandes	020	0772613-0
Nilda Leide Dourador	022	0783871-9
Nivaldo Possamai	045	0855712-6
Oldemar Mariano	015	0750411-2
Olívia Motta Monteiro	039	0826439-7
Otávio Paulo Martins Genta	038	0822155-0/01
Paulo Aurélio Perez Minikowski	019	0760288-6/01
Paulo Eduardo Rodrigues	013	0742225-1
Paulo Roberto Gomes	042	0837981-3/01
Pedro Marcos Mantovanello	015	0750411-2
Poliana Cavaglieri S. d. Anjos	040	0829997-6
Pryscilla Antunes da Mota Paes	029	0807397-2/01
Rafael Comar Alencar	009	0735679-8
Rafael Kramer Braga	011	0736965-3
Regiane Cardoso Cantarani	041	0830859-8
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	031	0811325-5
Reinaldo Mirico Aronis	011	0736965-3
	015	0750411-2
	028	0800930-9
Renata Caroline Talevi da Costa	018	0758863-8
Renata Cristina Costa	018	0758863-8
	044	0844510-5
Renato Torino	035	0815663-6

Roberlei Aldo Queiroz	041	0830859-8
Roberta Monteiro Pedriali	039	0826439-7
Rodrigo Dolfini	032	0813961-9
Rodrigo Parreira	025	0790575-3
Rogério Cassius Biscaldi	038	0822155-0/01
Romeu Denardi	023	0787356-3/01
Rosimeiri Gomes Basilio	010	0735811-6/01
Sandra Jussara Richter	023	0787356-3/01
Sérgio Fabrízio Sanvido	049	0881855-9
Sérgio Roberto Giatti Rodrigues	048	0863112-1
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	044	0844510-5
Silvenei de Campos	008	0732617-6
Sílvio Alexandre Marto	008	0732617-6
Stela Marlene Schwerz	030	0809518-9
Susana Tomoe Yuyama	006	0711934-2
Teresa Celina de A Alvim Pinto	012	0739939-5
Teresa Celina de A. A. Wambier	048	0863112-1
Tirone Cardoso de Aguiar	033	0814654-3
	044	0844510-5
Ursula Ernlund S. Guimarães	045	0855712-6
Valéria Caramuru Cicarelli	020	0772613-0
	041	0830859-8
Valéria Cristina Rodrigues Silva	035	0815663-6
Wanderley Santos Brasil	019	0760288-6/01
Washington S. M. d. Oliveira	019	0760288-6/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0573794-0/04 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/182346. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 5737940-0/3 Embargos de Declaração, 573794-0 Apelação Cível. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Jacir Ferreira da Conceição. Advogado: Juliano César Iba. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 18/01/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. RECURSO DE APELAÇÃO JÁ JULGADO PELO COLEGIADO. PENDENTE ANÁLISE DE RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE INDEFERIU PEDIDO DE EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO, EM RAZÃO DE LITISPENDÊNCIA. ESGOTAMENTO DESTE OFÍCIO JURISDICIONAL. LITISPÊNCIA NÃO VISLUMBRADA PRIMA FACIE. QUESTÕES QUE DEVERÃO SER ARGUÍDAS E MELHOR ANALISADAS PELO JUÍZO ORIGINÁRIO. MERA INCONFORMISMO. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. Esgotado este ofício jurisdicional, qualquer alegação não devolvida pelo recurso originário de apelação, já julgado pelo Colegiado, não pode ser apreciada em segundo grau de jurisdição, seja porque configura inovação recursal, ou indubitável supressão de instância a análise de questões não englobadas pelo efeito devolutivo do recurso originário, não sendo o caso, então, de se extinguir de modo prematuro o feito, porque eventual hipótese de conexão/continência (e até mesmo de litispendência, não vislumbrada prima facie) deve ser argüida e analisada em primeiro grau de jurisdição, sob pena de se configurar vedada violação ao princípio do duplo grau de jurisdição.

0002 . Processo/Prot: 0666581-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/435287. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 666581-4 Apelação Civel. Embargante: Jorge Augusto do Nascimento. Advogado: Marcus Rodrigo do Nascimento. Embargado: Bunge Fertilizantes S/a. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 14/12/2011

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, acolher os embargos, sem efeitos infringentes, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO. TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA. INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, NA PESSOA DO ADVOGADO, PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR EXEQUENDO. EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES.

0003 . Processo/Prot: 0701423-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/208468. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0010014-78.2003.8.16.0014 Ordinária. Apelante (1): Soraya Abi Antoun Oliveira, Adalberto Laurindo de Oliveira. Advogado: Marco Antonio Brandalize. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Alessandra Cristhina Bortolon Morais. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 18/01/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação 1 e negar provimento à apelação 2, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH). PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO 1 (MUTUÁRIOS). CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PRÁTICA VEDADA EM QUALQUER PERIODICIDADE NOS CONTRATOS DE MÚTUO BANCÁRIO VINCULADOS AO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL. COMPENSAÇÃO DOS VALORES EXIGIDOS A MAIOR COM O SALDO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. CÔMPUTO DOS JUROS EM CONTA SEPARADA. POSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA MODIFICADA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. APELAÇÃO 2 (BANCO MUTUANTE) LAUDO PERICIAL. PARCIALIDADE NÃO DEMONSTRADA. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INADMISSIBILIDADE. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL (PES). INOBSERVÂNCIA. LIMITADORES DE REAJUSTE DE PRESTAÇÕES. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES CONTRATADAS. COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL (CES). AUSÊNCIA DE EXPRESSA PACTUAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0704350-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/213246. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0001642-72.2009.8.16.0001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Lucas Amaral Dassan, Chehade Kuhnen Kchacham Neto. Apelado: Obaruque Barbosa Dias, Luiz Carlos Almeida de Domenico (maior de 60 anos), Désio Carneiro de Campos (maior de 60 anos). Advogado: André Alexandrini. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 18/01/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PROCEDENTE. INSURGÊNCIA RECURSAL. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINAR AFASTADA. DESNECESSIDADE DE PROLONGAMENTO NA DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE NA EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE DE SE EXIGIR A EXIBIÇÃO. FACULDADE PERMITIDA POR LEI. ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. AÇÃO DE NATUREZA SATISFATIVA. SUCUMBÊNCIA INALTERADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0707114-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/224824. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000118-06.2001.8.16.0103 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Carlos Marcelo Alberti Pires, Carlos Eugenio Moreira Pires. Advogado: Kival Della Bianca Paquete Júnior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 18/01/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. INSURGÊNCIA RECURSAL. PRETENSÃO DE QUE A HOMOLOGAÇÃO OCORRA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, I DO CPC. IMPOSSIBILIDADE POR NÃO TRATAR-SE DE SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO PELO DEVEDOR, MAS SIM, DE TRANSAÇÃO ENTRE OS LITIGANTES. INTELIGÊNCIA INTERPRETATIVA DO DISPOSTO NA PRIMEIRA PARTE DO ARTIGO 794, II DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0711934-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/233750. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0025883-71.2009.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastázia Cazeloto. Apelado: João Batista Manzali Tratores. Advogado: Susana Tomoe Yuyama, Josuel Décio de Santana. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 18/01/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o agravo retido e conhecer parcialmente a apelação e dar parcial provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. AGRAVO RETIDO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO EXPRESSO, NAS RAZÕES DA APELAÇÃO, DE SUA APRECIAÇÃO PELO TRIBUNAL (ART. 523, §1º, CPC). NÃO CONHECIMENTO. IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO (ART. 354, CC). INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. DECADÊNCIA (ART. 26, II, CDC). INAPLICABILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO, NAS HIPÓTESES EM QUE AUSENTE EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA. EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. ADMISSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA MANTIDA. DISTRIBUIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AVENTADA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDA.

0007 . Processo/Prot: 0717736-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/243476. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000361-93.2007.8.16.0149 Ação Monitória. Apelante (1): Faust Pneus Ltda. Advogado: Acácio Perin. Apelante (2): Município de Salto do Lontra. Advogado:

Moacir Antônio Perão. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Desembargador relator. EMENTA: EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA. RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS. 1. APELAÇÃO DO EMBARGANTE: SERVIÇOS REALIZADOS EM FROTA DE PREFEITURA MUNICIPAL. DEMONSTRAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA ATRAVÉS DE NOTAS FISCAIS, DE EMPENHOS E DE COMPROVANTES ASSINADOS PELOS PREPOSTOS DA MUNICIPALIDADE E QUE NÃO FORAM PAGOS NO VENCIMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS E CONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. RECURSO NÃO PROVIDO. 2. APELAÇÃO DA AUTORA/ EMBARGADA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO DE ACORDO COM O § 4º DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE NATUREZA CONSTITUTIVA E NÃO CONDENATÓRIA. RAZOABILIDADE DO VALOR FIXADO JUDICIALMENTE. MAJORAÇÃO AFASTADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0732617-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/297306. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008591-64.2009.8.16.0017 Revisão de Contrato. Apelante: B J Santos & Cia Ltda. Advogado: Sílvio Alexandre Marto, Silvenei de Campos, Marcelo Palma da Silva. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 18/01/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE DOCUMENTOS. PEDIDO NÃO APRECIADO. PROVA PERICIAL INDEFERIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. PROVAS ESSENCIAIS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0735679-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/299358. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000815-09.2004.8.16.0075 Ação Monitória. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná - Sicredi Norte. Advogado: Rafael Comar Alencar, Edgar Kindermann Speck. Apelado: Lusiane Marques Carvalho, Valdeci Rodrigues dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 18/01/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INSURGÊNCIA RECURSAL QUE APONTA E COMPROVA O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE FORMA TEMPESTIVA. POSTAGEM DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL PARA LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO CORRETO DA PARTE ADVERSA. JUNTADA AOS AUTOS EXTEMPORÂNIA POR FATO DA ESCRIVANIA. SITUAÇÃO QUE NÃO PODE PREJUDICAR A PARTE. INOBSERVÂNCIA, POR ANALOGIA, DO DISPOSTO NO ARTIGO 267, § 1º DO CPC. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0735811-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/463466. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 735811-6 Apelação Cível. Embargante: Mekim Comércio de Roupas e Acessórios Ltda. Advogado: Leonardo Guilherme dos Santos Lima. Embargado: Tng Comércio de Roupas Ltda, Tito Alcantara Bessa Junior. Advogado: Erika Paula de Campos, Rosimeiri Gomes Basilio. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE CONTRÁRIA E EXTINGUIU A EXECUÇÃO POR ILEGITIMIDADE ATIVA DA EXEQUENTE ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO DESACOLHIMENTO DECISÃO COM SUFICIENTE E CLARA FUNDAMENTAÇÃO DE FÁCIL COMPREENSÃO VÍCIO INEXISTENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NEGADO PROVIMENTO.

0011 . Processo/Prot: 0736965-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2010/358079. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009.00000251 Exibição de Documentos. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Camila Valereto Romano. Agravado: Henrique Serafim Alberti. Advogado: Rafael Kramer Braga. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 14/12/2011

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PROCEDENTE. FORNECIMENTO ESPONTÂNEO DE DOCUMENTOS. TRANSITO EM JULGADO. PLEITO DOS AUTORES PARA QUE BANCO APRESENTE OS DOCUMENTOS FALTANTES. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECONHECIMENTO PELO RÉU DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DOCUMENTOS EXIBIDOS. RECURSO PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0739939-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/315993. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000062-13.2000.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Rodopátria Transportes Ltda. Advogado: Luiz Celso Dalprá, Liana Brandão Varela de Albuquerque Dalpra, Adriana Albuquerque Dalprá. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de A Alvim Pinto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 18/01/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso de apelação e dar parcial provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS DE CHEQUE ESPECIAL E CONFISSÃO DE DÍVIDA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. AFASTAMENTO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. MATÉRIA ESTRITAMENTE DE DIREITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 330, I, CPC. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO CIVIL QUE NÃO SE ESTENDE ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. CONTRATO DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA. TAXA EXPRESSAMENTE PACTUADA EM 1,5% AO MÊS. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. PERCENTUAL CONTRATADO QUE DEVE SER MANTIDO. CONTRATO DE CHEQUE ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. JUROS FLUTUANTES. PATAMARES QUE NÃO PODEM SER SUPERIORES À CORRESPONDENTE TAXA MÉDIA DE MERCADO DITADA PELO BACEN. ABUSIVIDADE QUE, SE CONSTATADA, DEVE SER COIBIDA, EM HOMENAGEM ÀS DIRETRIZES PRINCIPIOLÓGICAS DO CDC. SENTENÇA REFORMADA NESTE PONTO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS CONSTATADA. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PACTUAÇÃO OBSERVANDO AS DISPOSIÇÕES CONSUMERISTAS. EXCLUSÃO NECESSÁRIA. SÚMULA 121 DO STF. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.170-36/01. INAPLICABILIDADE. REGRAS DA IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A INCIDÊNCIA DOS JUROS SOBRE JUROS. PRECEDENTES. SENTENÇA REFORMADA TAMBÉM NESTE ASPECTO. CAPITALIZAÇÃO ANUAL. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. PEDIDO PARA INVERSÃO DO CRITÉRIO DE AMORTIZAÇÃO. AFASTAMENTO. REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ OU DOLO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS. VALORES QUE DEVEM SER RESTITUÍDOS NA FORMA SIMPLES. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. PEDIDO NÃO FORMULADO EM PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO NO FEITO. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO AUTORAL NESTE TÓPICO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DO CONSENTIMENTO NA CONTRATAÇÃO. AFASTAMENTO. VERBA SUCUMBENCIAL REDISTRIBUÍDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. I Tratando-se o Magistrado de destinatário da prova, não está ele obrigado a produzir provas que considere despiciendas para o deslinde da questão, não havendo que se falar em cerceamento de defesa quando, para formar seu livre convencimento, entenda ser dispensável a produção de demais provas, pericial e testemunhal, porquanto já vislumbre o feito maduro para uma decisão, optando pelo julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inc. I, do CPC. II - Verificando-se que os juros remuneratórios, no atinente ao contrato de confissão e renegociação de dívida, foram pactuados em percentuais fixos (1,5% ao mês), e não havendo demonstração de que referido percentual contratado seja abusivo, deve permanecer a taxa pactuada, em homenagem ao princípio do pacta sunt servanda; tendo em vista que não se revelam abusivos os juros remuneratórios aplicados em percentuais superiores ao previsto na legislação civil, conforme perene entendimento das Cortes superiores. III De outra feita, não demonstrado pactuação de percentuais de juros remuneratórios quanto ao anterior contrato de cheque especial, e se verificando tenham sido utilizados juros flutuantes pela instituição financeira, devem os percentuais efetivamente praticados serem limitados à correspondente taxa média de mercado divulgada pelo BACEN para operações da mesma espécie, salvo se constatado a efetiva prática de percentuais menores a este patamar. Sentença reformada neste tópico. IV - Verificada a prática de juros capitalizados mensalmente na movimentação da conta corrente da empresa autora, e ausente expressa pactuação acerca deste proceder (em conformidade com art. 54, §§ 3º e 4º, do CDC), não restando demonstrado que o consumidor efetivamente anuiu a esta limitação de seu direito, há de ser extirpada esta prática, em homenagem à Súmula 121 do STF, e às disposições consumeristas aplicáveis à espécie. Sentença reforma também neste aspecto. V Revendo entendimento anteriormente adotado, tem- se que a capitalização anual de juros em contratos de conta corrente somente pode ser permitida se estiver expressamente pactuada, sendo uma faculdade outorgada aos bancos decorrente de expressa previsão legal (art. 4º, Dec. Lei 22.626/33, isto em homenagem às disposições cogentes previstas na Legislação consumerista. VI Configuraria indubitável enriquecimento ilícito do devedor, caso pudesse ele utilizar-se do crédito livre de encargos durante todo o mês, e efetuar o pagamento após o período, sem que fosse atualizado o valor devido no momento do pagamento. VII A restituição dos valores cobrados indevidamente a título de juros capitalizados, e eventuais juros debitados em percentuais superiores a média de mercado, não pode se dar na forma dobrada, pois o dolo ou a má-fé da instituição financeira não pode ser presumido. Ademais, estas cobranças, durante o longo período contratual ora em análise, podem ser tidas como uma nítida hipótese de "engano justificável", diante a oscilação de entendimentos jurisprudenciais e até mesmo de determinações legislativas a respeito da matéria. VIII Não se conhece de questão trazida em sede recursal (descaracterização da mora), que não foi objeto de discussão em primeiro grau de jurisdição, sob pena de supressão de instância. IX Não é permitido à parte aproveitar-se de sua própria torpeza trazendo alegações manifestamente infundadas, no sentido de que houve vício

do consentimento no pertinente ao contrato de confissão de dívida, porquanto se extrai dos autos que se trata de uma contratação idônea, regularmente aceita e cujos termos são comuns a habitualmente celebrados por instituições bancárias. X Recurso parcialmente provido, para que seja determinado a restituição dos valores referentes à cobrança de juros capitalizados, em qualquer periodicidade, e também de eventuais juros remuneratórios, quanto ao contrato de conta corrente, aplicados em patamares superiores à taxa média de mercado para operações da mesma espécie; redistribuindo-se ainda a verba sucumbencial na proporção de 65% (sessenta e cinco por cento) a cargo da empresa autora, e o restante, 35% (trinta e cinco por cento) a cargo do banco réu, com a compensação dos honorários (Súmula 306 do STJ), e a manutenção no mais da sentença impugnada.

0013 . Processo/Prot: 0742225-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/319439. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0011449-33.2007.8.16.0019 Declaratória. Apelante: Coelge Construção e Obras Elétricas Ltda. Advogado: Gustavo Souza Netto Mandalozzo, Márcia Maria Barrida, Paulo Eduardo Rodrigues, Guilherme Rodrigo Biancato, Henrique Henneberg. Apelado: Izotermi Comercio e Representação Para Linha Viva. Interessado: Banco Itaú SA. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APELAÇÃO INTERPOSTA PELA AUTORA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ESPECIFICAMENTE PARA A CAUTELAR. DESNECESSIDADE. SENTENÇA UNA. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NECESSIDADE PARA ADEQUAÇÃO AO CASO CONCRETO. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. POSSIBILIDADE. SÚMULA 306 STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0749843-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/351636. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0013225-97.2009.8.16.0019 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Elias Duarte Rezende, Vera Lucia Lappe Rezende. Advogado: Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO C/C QUITAÇÃO DE FINANCIAMENTO E CANCELAMENTO DE HIPOTECA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO RÉU. APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NO ART. 2.028 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ART. 206, § 5º CC. SENTENÇA MANTIIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0750411-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/336931. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001078-75.2005.8.16.0117 Revisão de Contrato. Apelante: Guterres & Cia Ltda. Advogado: Pedro Marcos Mantovanello. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Reinaldo Mirico Aronis. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE CONTA CORRENTE. (I) CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. OCORRÊNCIA NEGADA PELO BANCO. PRÁTICA, ENTRETANTO, DEMONSTRADA PELOS EXTRATOS BANCÁRIOS. RELAÇÃO CONTRATUAL CONTÍNUA, EM QUE OS JUROS SÃO INCORPORADOS AO SALDO DEVEDOR, SERVINDO COMO BASE DE CÁLCULO PARA O CÔMPUTO DOS JUROS DO PERÍODO SUBSEQÜENTE. COBRANÇA DO ENCARGO QUE, ADEMAIS, FOI ATESTADA POR PERÍCIA, NA FORMA MENSAL, SEM QUE HOUVESSE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL PARA TANTO. ENCARGO QUE DEVE SER AFASTADO EM QUALQUER PERIODICIADE, MENSAL OU ANUAL. (II) JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO DA TAXA. LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA PRATICADA PELO MERCADO FINANCEIRO, DIVULGADA PELO BACEN PARA OPERAÇÕES DA MESMA ESPÉCIE E NO MESMO PERÍODO. (III) REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PAGAMENTO INDEVIDO. DEVOLUÇÃO QUE SE IMPÕE OBSERVANDO-SE A COMPENSAÇÃO ENTRE OS VALORES DO INDÉBITO E EVENTUAL CRÉDITO DO CREDOR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

0016 . Processo/Prot: 0754700-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/367634. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000479-67.2009.8.16.0127 Declaratória. Apelante: Luiz Carlos dos Santos. Advogado: Greici Mary do Prado. Apelado (1): Posto Santos Dumont Ltda. Advogado: Alvaro Aparecido Carreira. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INSCRIÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INDEVIDA. DANO MORAL CONFIGURADO. DESNECESSIDADE DE PROVA DO ABALO SOFRIDO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR INDENIZATÓRIO DIFERENCIADO EM RAZÃO DAS PARTICULARIDADES DO CASO. VALOR ARBITRADO QUE ATENDE AOS PARÂMETROS LEGAIS, BEM COMO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1. É presumível o dano moral decorrente de inscrição indevida junto aos órgãos de proteção ao crédito, circunstância que dispensa a demonstração efetiva do suportado prejuízo. 2. A fixação do quantum indenizatório deve considerar a intensidade da falta cometida (grau de culpa), o prejuízo moral sofrido e a capacidade econômica dos litigantes, atentando para que o valor reparador não seja irrisório ou proporcione enriquecimento ilícito à outra parte. Precisa, portanto, cumprir com razoabilidade a sua dupla finalidade, ou seja, a de punir o réu pelo ato ilícito e negligente que praticou e, de outro lado, a de reparar a vítima pelo sofrimento moral experimentado. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0755117-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/396162. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0003963-97.2005.8.16.0170 Prestação de Contas. Apelante: Cleosa Margot Packert Gatto. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Jorge Sato, Denio Leite Novaes Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 18/01/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. IMPROCEDENTE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS CONSTATADA. CONTRATO DE CONTA CORRENTE. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PACTUAÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO ACERCA DA PERIODICIDADE DA CAPITALIZAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DOS CONTRATOS QUE DEVE SER FEITA DE FORMA MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. EXCLUSÃO DESTA PRÁTICA QUE SE IMPÕE. SÚMULA 121 DO STF. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.170-36/01. INAPLICABILIDADE. REGRAS DA IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A OCORRÊNCIA DA CAPITALIZAÇÃO. PRECEDENTES. SENTENÇA REFORMADA NESTA PARTE. TARIFAS. CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS BANCÁRIOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. COBRANÇA ADMITIDA DAS AUTORIZADAS PELO BACEN. SENTENÇA MANTIDA NESTE PONTO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CIVIL QUE NÃO SE ESTENDE ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. JUROS FLUTUANTES. PERCENTUAIS APLICADOS QUE NÃO PODEM SER SUPERIORES ÀS TAXAS MÉDIAS DE MERCADO DITADAS PELO BACEN. ABUSIVIDADE QUE, SE CONSTATADA, DEVE SER COIBIDA, EM HOMENAGEM ÀS DIRETRIZES PRINCIPIOLÓGICAS DO CDC. PRECEDENTES. RESTITUIÇÃO NA FORMA SIMPLES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CONSTATADA. REDISTRIBUIÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I Diante a ausência de expressa pactuação (observando-se as disposições do CDC arts. 54, §§ 3º e 4º) acerca da periodicidade dos juros capitalizados incidentes nas Cédulas de Crédito Bancário, e da ausência de juntada do contrato de conta corrente nos autos, e sendo constatada a inequívoca prática de juros sobre juros na periodicidade mensal, sem que tenha o consumidor anuído com esta limitação de seu direito, há que ser extirpada esta prática, em homenagem à Súmula 121 do STF, e às disposições consumeristas aplicáveis à espécie, notadamente o artigo 47 da legislação protetiva. Sentença reformada nesta parte. II As tarifas bancárias cobradas dos correntistas representam remuneração pelos serviços efetivamente prestados e, estando devidamente regulamentadas pelo Banco Central do Brasil, podem ser licitamente cobradas, na medida em que representaria afronta à boa-fé contratual o consumidor se furtar ao pagamento de serviços a que evidentemente se utilizou. Sentença mantida neste ponto. III - Não se revelam abusivos os juros remuneratórios aplicados em percentuais superiores ao previsto na legislação civil, ainda que não demonstrada a pactuação das taxas efetivamente praticadas, caso em que, os percentuais de juros flutuantes utilizados no caso presente não podem ser dissonantes da taxa média praticada pelo mercado financeiro em operações da mesma espécie. Sentença reformada nesta parte. IV - A restituição dos valores cobrados indevidamente (decorrentes da prática de juros capitalizados e de eventuais taxas utilizadas em patamares superiores à média de mercado) deve ocorrer na forma simples, em razão de a via estreita da prestação de contas não permitir cognição exauriente acerca de possível dolo ou má-fé da instituição financeira na cobrança de valores considerados abusivos. Precedentes. V - Há sucumbência recíproca quando cada litigante for em parte vencedor e, em parte, vencido. Infere-se dos autos, nesse espeque, que o ora recorrente foi sucumbente quanto ao pedido de restituição das tarifas cobradas pelo Banco recorrido e de limitação dos juros remuneratórios utilizados pelo banco, tendo havido, então, sucumbência de ambas as partes, circunstância que autoriza a distribuição proporcional e recíproca das despesas e honorários advocatícios arbitrados (art. 21, "caput", CPC).

0018 . Processo/Prot: 0758863-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/44032. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0021328-79.2007.8.16.0014 Declaratória. Apelante (1): Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Renata Cristina Costa, Lauro Fernando Zanetti. Apelante (2): Silva e Lelis Ltda. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo retido, conhecer e dar parcial provimento à apelação da autora e, conhecer e negar provimento ao recurso das rés, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REVISIONAL DE CONTRATO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RÉS AGRAVO RETIDO A) INADEQUAÇÃO PROCEDIMENTAL. O PROCEDIMENTO ORDINÁRIO MOSTRA-SE ADEQUADO PARA A DEMANDA DECLARATÓRIA C/C REVISIONAL DE CONTRATO E PLEITO INDENIZATÓRIO, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE VERIFICA A AVENTADA INADEQUAÇÃO PROCEDIMENTAL. INOCORRÊNCIA B) FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. A AUTORA FOI CLARA E PRECISA AO FORMULAR SEU PEDIDO E APONTAR A CAUSA DE PEDIR. ADUZIU A ILEGALIDADE DE LANÇAMENTOS REALIZADOS EM SUA CONTA E REQUEREU A RESTITUIÇÃO DOS VALORES CORRESPONDENTES. NÃO VERIFICADA. C) FALTA DE INTERESSE DE AGIR. ATO JURÍDICO VÁLIDO E EFICAZ. A REGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO CONTRATO NÃO AFASTA A POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DE SUAS CLÁUSULAS EM JUÍZO. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELAÇÃO A) PRESCRIÇÃO. O DIREITO DA AUTORA NÃO SE ENCONTRA PRESCRITO, SEJA NO QUE SE REFERE À PARCELA SOBRE A QUAL INCIDE O CÓDIGO CIVIL DE 1916, SEJA À QUAL INCIDE O CÓDIGO CIVIL DE 2002. NÃO VERIFICADA. B) CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. RESTOU APURADO PELA PROVA PERICIAL A COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS, BEM COMO A AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO A ESSE RESPEITO, RAZÃO PELA QUAL A PRÁTICA DEVE SER AFASTADA. NÃO PROVIMENTO. C) LANÇAMENTOS INDEVIDOS. OS LANÇAMENTOS CONSIDERADOS INDEVIDOS SÃO TODOS OS REALIZADOS SEM PREVISÃO CONTRATUAL, CONFORME APURADO PELO PERITO JUDICIAL. NÃO ACOLHIMENTO. D) DEVOLUÇÃO EM DOBRO. A PRÁTICA DE LANÇAMENTOS EM DUPLICIDADE EVIDENCIAM A MÁ- FÉ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER FEITA A REPETIÇÃO EM DOBRO. NÃO PROVIMENTO. E) MULTA MORATÓRIA. A LIMITAÇÃO AO MONTANTE DA MULTA MORATÓRIA, REALIZADA EM SENTENÇA, REPRESENTA O ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO (ART. 52 § 1º DO CDC). NÃO PROVIMENTO F) ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL À SUCUMBÊNCIA DE CADA UMA DAS PARTES. NÃO PROVIMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELAÇÃO DA AUTORA A) APLICAÇÃO DOS MESMOS ENCARGOS FINANCEIROS PRATICADOS PELO BANCO PARA A APURAÇÃO DOS INDÉBITOS A SEREM REPETIDOS. NÃO HÁ RESPALDO JURÍDICO PARA A APLICAÇÃO DOS MESMOS ENCARGOS FINANCEIROS COBRADOS PELO BANCO NO CÔMPUTO DO VALOR DO INDÉBITO A SER REPETIDO. NÃO CABIMENTO. B) TERMO INICIAL PARA APLICAÇÃO DOS JUROS DE MORA. NÃO SE APLICA AO PRESENTE CASO A SÚMULA 54 DO STJ (OS JUROS MORATÓRIOS FLUEM A PARTIR DO EVENTO DANOSO, EM CASO DE RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL), VISTO QUE A REPETIÇÃO DECORRE DE RELAÇÃO CONTRATUAL, CONFORME ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STJ. IMPOSSIBILIDADE. C) DANOS MORAIS. A SITUAÇÃO VIVIDA PELA AUTORA NÃO PASSA DE MERO DISSABOR, SEM REPERCUSSÃO NA VIDA EXTERNA QUE POSSA ATINGIR SUA HONRA OU PERSONALIDADE. INDEVIDOS. D) INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INOBSERVÂNCIA DAS SITUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA QUE HAJA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES OU HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE). NÃO CABIMENTO. E) HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. CONSIDERANDO O CUNHO CONDENATÓRIO DA SENTENÇA, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO PATRONO DA AUTORA DEVEM SER FIXADOS COM BASE NO ART. 20, § 3º DO CPC. PROVIMENTO RECURSO CONHECIDO E PARCIAMENTE PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0760288-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/418719. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 760288-6 Apelação Cível. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Washington Schwartz Machado de Oliveira, Wanderley Santos Brasil. Agravado: Nelson Cheron. Advogado: Paulo Aurélio Perez Minikowski. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 14/12/2011

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. PRETENSÃO DE REFORMAR DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO (ART. 557, CAPUT, CPC). DECISÃO AGRAVADA PROFERIDA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE. RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO E PROCRASTINATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA (ART. 17, VII E ART. 557, §2º DO CPC). AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0772613-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/13833. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0004756-19.2009.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Banco Safra SA. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Rec.Adesivo: Neudi Fernandes. Advogado: Neudi Fernandes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento à apelação da instituição financeira ré e dar provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. SENTENÇA PROCEDENTE. 1. APELAÇÃO INTERPOSTA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL PRESUMIDO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. REDUÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA PELA IMPOSIÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA. REVISÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 2. RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. O VALOR FIXADO EM SENTENÇA NÃO ATENDE AOS OBJETIVOS DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO. PROVIMENTO. 2 RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0779495-0/01 Agravo

. Protocolo: 2011/383723. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 779495-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Mirella Parra Fulop, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Agravado: Edson Luiz Goldini, Ervegio Goldini, Elci Magnabosco Goldini. Advogado: Edeval Bueno. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de agravo, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, DIANTE DA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA AGRAVO DE INSTRUMENTO MANEJADO CONTRA A DECISÃO QUE RECEBEU OS EMBARGOS À EXECUÇÃO COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO NÃO ACOLHIMENTO RECEBIMENTO DOS EMBARGOS DE DEVEDOR, COM EFEITO SUSPENSIVO, AMPARADO NA EXCEPCIONALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 739-A DO CPC DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS E DE QUE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CAUSARÁ SÉRIOS PREJUIZOS AOS AGRAVADOS DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR MANTIDA RECURSO DE AGRAVO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. .

0022 . Processo/Prot: 0783871-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/168403. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0023877-28.2008.8.16.0014 Embargos a Execução. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Ederaldo Soares, Nilda Leide Dourador, Mauro Zarpelão. Apelante (2): Paulo Teixeira Ferraz e Silva, Luiz José Baso. Advogado: Dorival Paduan Hernandes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação do banco réu e negar provimento ao recurso de apelação dos autores, nos termos da fundamentação e voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO E AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO SENTENÇA ÚNICA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA RECURSO DO BANCO (APELANTE 01) INSURGÊNCIA CONTRA LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DESACOLHIMENTO DEMONSTRAÇÃO PELA PERÍCIA DE COBRANÇAS SUPERIORES A CONTRATAÇÃO EM ALGUNS MESES APLICAÇÃO QUE SE DETERMINA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO, OU DAQUELA PRATICADA PELO BANCO, O QUE FOR MENOR CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PRÁTICA APURADA PELA PERÍCIA. VEDAÇÃO SÚMULA 121 DO STF RECURSO CONHECIDO E DADO PARCIAL PROVIMENTO. RECURSO DOS AUTORES (APELANTE 02) PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBENCIA DESACOLHIMENTO SUSPENSÃO DA LIMINAR REVOGADA IMPOSSIBILIDADE APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO STJ RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

0023 . Processo/Prot: 0787356-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/463642. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 787356-3 Apelação Civel. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Embargado: Osmar Avelino Costa. Advogado: Romeu Denardi, Sandra Jussara Richter. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE PRÉ-QUESTIONAMENTO AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO ACÓRDÃO UNÂNIME QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO JULGAMENTO INOCORRÊNCIA DISCUSSÃO PRETENDIDA DE MATÉRIA NÃO TRAZIDAS AOS AUTOS INOVAÇÃO CARACTERIZADA PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS DESNECESSIDADE - JURISPRUDENCIAS PRECEDENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0024 . Processo/Prot: 0788262-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/462166. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 788262-0 Apelação Civel. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Embargado: T R Aldrique - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade

de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SEGUNDA FASE ACÓRDÃO UNÂNIME QUE CONHECEU PARCIALMENTE E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DO BANCO RÉU INSURGÊNCIA MEDIANTE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PLEITEANDO O PREQUESTIONAMENTO DAS MATÉRIAS PARA ENSEJAR RECURSO ESPECIAL PRETENSÃO DE MENÇÃO EXPRESSA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS DESNECESSIDADE VÍCIOS DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO JULGAMENTO NÃO OCORRÊNCIA PRETENSÃO DE REFORMA DAS DEMAIS QUESTÕES RESOLVIDAS COM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO IMPOSSIBILIDADE, POR NÃO PASSAR DE MERO INCONFORISMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0025 . Processo/Prot: 0790575-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/122022. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0021682-07.2007.8.16.0014 Indenização. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Mariana Marçal Araújo Teixeira, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Rec.Adesivo: Ody Parreira. Advogado: Rodrigo Parreira. Apelado (1): Ody Parreira. Advogado: Rodrigo Parreira. Apelado (2): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Mariana Marçal Araújo Teixeira, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e negar provimento ao recurso de apelação e não conhecer do recurso adesivo, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DO BANCO RÉU DENUNCIAÇÃO DA LIDE AO BANCO CENTRAL DO BRASIL E PRETENSÃO DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL NÃO CONHECIMENTO QUESTÃO RESOLVIDA ANTERIORMENTE POR DESPACHO SANEADOR E NÃO RECORRIDA PRECLUSÃO OPERADA ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CULPA NO BLOQUEIO DA CONTA DO AUTOR POR AGIR EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO DO BACEN NÃO ACOLHIMENTO OCORRÊNCIA DE ORDEM POSTERIOR DE DESBLOQUEIO PELO MESMO BACEN PROVIDÊNCIA NÃO TOMADA PELO APELANTE EM CUMPRIMENTO DESTA SEGUNDA ORDEM CULPA RECONHECIDA POR MANTER O BLOQUEIO DA CONTA DO AUTOR INDEVIDAMENTE DURANTE VÁRIOS MESES DANO MORAL CARACTERIZADO RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E NEGADO PROVIMENTO. RECURSO ADESIVO (DO AUTOR) DESCABIMENTO POR AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA EXEGESE DO ARTIGO 500, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO CONHECIMENTO.

0026 . Processo/Prot: 0794766-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/172646. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005964-83.2009.8.16.0083 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Eduardo Chalfin. Apelado: Helena Pegoraro Brancalhão. Advogado: Carlos Fernandes, Ariberto Walter Lautert. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos da fundamentação e voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PRIMEIRA FASE SENTENÇA PROCEDENTE INSURGÊNCIA ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR EM RAZÃO DE NÃO ADMINISTRAR BENS DA AUTORA NÃO ACOLHIMENTO INÉPCIA DA INICIAL POR FALTA DE INDICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS IRREGULARES E DE SUAS DATAS E VALORES DESACOLHIMENTO PORMENORIZAÇÃO DESNECESSÁRIA DE CADA UMA DAS DÚVIDAS - DECADÊNCIA DA PRETENSÃO INICIAL COM BASE NO ART. 26, II, DO CDC - NÃO CONFIGURAÇÃO APLICAÇÃO CABÍVEL SOMENTE DA PRESCRIÇÃO DECENAL, PREVISTA NO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL ALEGAÇÃO DE NÃO ADMINISTRAR BENS DA AUTORA IMPROCEDÊNCIA DEVER EXISTENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO E FALTA DE COMPROVAÇÃO DA ALEGAÇÃO DA AUTORA NÃO ACOLHIMENTO - MATÉRIAS DE DISCUSSÃO SOMENTE NA SEGUNDA FASE DA AÇÃO - PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS CONTAS - ACOLHIMENTO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMETE PROVIDO

0027 . Processo/Prot: 0797875-6/01 Agravo

. Protocolo: 2011/389731. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 797875-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, José Augusto Araújo de Noronha. Agravado: Rubens Eugênio de Oliveira Me. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO JULGAMENTO MONOCRÁTICO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA ART. 557, CAPUT, DO CPC INSURGÊNCIA DESCABIMENTO MANUTENÇÃO PELO RELATOR DA EXCLUSÃO DO NOME DA AGRAVADA DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES JULGAMENTO QUE CONTOU COM SUFICIENTE FUNDAMENTAÇÃO E APOIADO NA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA MERO INCONFORMISMO PRETENSÃO DE REFORMA IMPOSSIBIILIDADE RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0800930-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/157192. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001444-11.2011.8.16.0148 Cominatória. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Juliana Lima Pontes, Reinaldo Mirico Aronis. Agravado: Edina Carvalho Barbosa. Advogado: Cássia Rocha Machado, Camila Viale. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: Posto isso, acordam os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. LIMINAR DEFERIDA. OBRIGAÇÃO DE FAZER, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA. LEGALIDADE. FIXAÇÃO EM VALOR SUFICIENTE. AUSÊNCIA DE EXCESSIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0807397-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/410278. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 807397-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Assis Artur Adada. Advogado: Ademilson Gaspar. Embargado: Associação Comercial do Parana - Acp. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Pryscilla Antunes da Mota Paes, Cleverson Marinho Teixeira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar embargos de declaração, mantendo na íntegra o acórdão de fls. 465/473, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DO DEVEDOR. INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO. DESNECESSIDADE. MATÉRIA DEVIDAMENTE DEBATIDA E DECIDIDA. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e entendimento jurisprudencial dominante, os embargos de declaração só merecem acolhida nas hipóteses em que há na decisão embargada, omissão, contradição, obscuridade ou erro material, hipóteses não caracterizadas. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0030 . Processo/Prot: 0809518-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/128967. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0037940-29.2010.8.16.0001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Globex Utilidades Sa. Advogado: Stela Marlene Schwerz, André Luiz Ramos de Camargo, Angela Carla Zandoná Ubialli. Apelado: Rafael Tietjen. Advogado: Luiz Salvador. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação interposto e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CARTÃO DE CRÉDITO. LEGITIMIDADE PASSIVA. INTERESSE DE AGIR. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO VIA ADMINISTRATIVA E DO PAGAMENTO DE TARIFA PARA A EXIBIÇÃO PRETENDIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0811325-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/186599. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004164-24.2010.8.16.0038 Execução. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Agravado: Eva Maria da Silva Moraes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PENHORA ON LINE PELO SISTEMA BACEN-JUD DE ATIVOS FINANCEIROS POR NÃO TER SIDO A DEVEDORA CITADA INSURGÊNCIA PELO CREDOR ACOLHIMENTO MEDIDA DE BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS CABÍVEL COMO PRÉ-PENHORA APLICAÇÃO DO ARTIGO 655-A DO CPC - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO IRRELEVÂNCIA DECISÃO REFORMADA RECURSO CONHECIDO E DADO PROVIMENTO.

0032 . Processo/Prot: 0813961-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/276163. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001388-32.2001.8.16.0017 Prestação de Contas. Apelante: Altoé Comércio de Materiais de Construção Ltda. Advogado: Rodrigo Dolfini, Emiliana Ramos Felippe da Silva. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Luiz Henrique Bona Turra, Blas Gomm Filho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SEGUNDA FASE SENTENÇA QUE REJEITOU AS CONTAS DA AUTORA E DECLAROU A INEXISTÊNCIA DE SALDO ÀS PARTES INSURGÊNCIA POR PARTE DA AUTORA AUSÊNCIA DE ATAQUE À FUNDAMENTAÇÃO E ENTENDIMENTO DA DECISÃO RECORRIDA OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E DESATENDIMENTO AO REQUISITO EXIGIDO PELO ARTIGO 541, II, DO CPC RECURSO NÃO CONHECIDO.

0033 . Processo/Prot: 0814654-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/171984. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0054994-66.2010.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante (1): João Alfredo Fontana Neto. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso do autor e conhecer e negar provimento ao apelo do réu, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTA CORRENTE APELAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA 1. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. 2. PRESCRIÇÃO. O PRAZO PRESCRICIONAL PARA PROPOSITURA DA AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS É DE VINTE ANOS ANTE A REGRA DO ART. 177 DO CÓDIGO DE 1.916, QUANDO, POR OCASIÃO DA PROPOSITURA DA DEMANDA, JÁ TIVER DECORRIDO MAIS DA METADE DO PRAZO PRESCRICIONAL, CONFORME REGRA DO ART. 2.028 DO CPC. INOCORRÊNCIA. RECURO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELAÇÃO DO MUTUÁRIO HONORÁRIOS. Parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Recurso interposto contra sentença exclusivamente para majoração de honorários de sucumbência. Benefício pessoal não extensivo ao advogado. Necessidade de preparo. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0034 . Processo/Prot: 0814882-7/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/469647. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 814882-7 Apelação Civel. Agravante: Ivanir Pereira da Silva. Advogado: Luiz Salvador. Agravado: Banco Bonsucesso Sa. Advogado: Aurélio Câncio Peluso. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS JULGAMENTO MONOCRÁTICO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE INSURGÊNCIA DESACOLHIMENTO APELAÇÃO INTERPOSTA EXCLUSIVAMENTE PARA MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA DE SUCUMBÊNCIA, PORÉM. SEM A PROVIDÊNCIA DO REGULAR PREPARO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDO NO CASO EXCLUSIVAMENTE À PARTE E NÃO AO SEU ADVOGADO REFORMA PRETENDIDA DA DECISÃO IMPOSSIBILIDADE RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0815663-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/174215. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0017576-80.2009.8.16.0030 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Renato Torino. Apelado: Roselene Aparecida de Freitas. Advogado: Valéria Cristina Rodrigues Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e dar-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação e voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PRIMEIRA FASE SENTENÇA PROCEDENTE INSURGÊNCIA ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA DA PRETENSÃO INICIAL COM BASE NO ART. 26, II, DO CDC - DESCABIMENTO DILAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DEFERIMENTO - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0815717-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/174217. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0017574-13.2009.8.16.0030 Indenização. Apelante: Débora Lopes dos Santos. Advogado: Antônio Carlos Lopes dos Santos. Apelado: Lojas Riachuelo Sa. Advogado: Aurélio Câncio Peluso. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR VENDA CASADA AQUISIÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO SENTENÇA IMPROCEDENTE ALEGAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE VENDA CASADA PELA RÉ POR CONDICIONAR O FORNECIMENTO DE CARTÃO DE CRÉDITO À CONTRATAÇÃO DE SEGUROS ART. 39, I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR IMPROCEDÊNCIA POR FALTA DE COMPROVAÇÃO INEXISTÊNCIA DE DEVER DE INDENIZAÇÃO COM BASE NO ART. 186 DO CÓDIGO CIVIL SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0819882-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/184539. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001426-27.2010.8.16.0050 Cautelar. Apelante (1): Paulo Akihiro Taji. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Heloisa Gonçalves Rocha, Luiz Fernando Brusamolin, Nelson Pilla Filho. Rec.Adesivo: Paulo Akihiro Taji. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso adesivo, conhecer e negar provimento ao recurso do autor e conhecer do recurso da instituição financeira e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL E NOTAS DE CRÉDITO RURAL. 1. APELAÇÃO DO AUTOR. Prescrição. Ao contrário do entendimento perfilhado pelo autor, o prazo prescricional aplicado para a propositura da ação de exibição de documentos é o prazo para as ações pessoais, o qual, segundo dispõe o art. 205 do atual Código Civil, é de 10 anos. Não aplicação do artigo 359 do Código de Processo Civil. Inexistência de fatos alegados pelo autor. Não há como admitir verdadeiro fato não alegado. Necessário determinar a busca e apreensão dos documentos acaso não exibidos pela instituição financeira. Honorários advocatícios. Pretendida majoração. Impossibilidade. Valor arbitrado dentro dos parâmetros fixados por este Tribunal de Justiça. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 2. APELAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA 1. Interesse de agir do autor e dever do réu quanto à exibição dos documentos. Presença. Dever legal da instituição financeira de informação, guarda (pelo prazo prescricional) e de exibição de documento comum às partes, independentemente de prévio pedido administrativo ou extrajudicial, ou pagamento de qualquer taxa ou tarifa, ainda que já tenham sido enviados anteriormente. 2. Prescrição. Prazo prescricional vintenário aplicado pela decisão monocrática e confirmado nesta Instância quando da análise do recurso do autor. Dilação de prazo de exibição. Omissão de prazo fixado pela sentença. Fixação do prazo de trinta dias, conforme entendimento jurisprudencial esposado por este Tribunal de Justiça. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO DO AUTOR. Majoração da verba honorária. Tema já enfrentado no recurso de apelação por ele interposto. Recurso prejudicado. Não conhecimento.

0038 . Processo/Prot: 0822155-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/440130. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 822155-0 Apelação Civel. Embargante: Altocor Indústria e Comércio de Tintas Ltda. Advogado: Otávio Paulo Martins Genta. Embargado: Steel Rol Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: Rogério Cassius Biscaldi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES E ERROS, INEXISTENTES NO ARESTO EMBARGADO. EVIDENTE INTUITO DE SEREM REEXAMINADAS QUESTÕES JÁ ENFOCADAS E DECIDIDAS. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Não havendo no acórdão as alegadas omissões, nem tampouco os alegados erros de fato, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, pois é certo que, não sendo o Tribunal órgão consultivo, não lhe cabe responder a todas as teses levantadas pela parte vencida e tampouco responder um a um todos os seus argumentos, mas tão-somente as questões necessárias ao deslinde da controvérsia. 2. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração hão de se ater aos limites traçados no art. 535 do Código de Processo Civil, ao menos em um de seus incisos.

0039 . Processo/Prot: 0826439-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/268136. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0013322-78.2010.8.16.0014 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Sabrina de Faria Vargas, Dorival Zemuner, Romana Piazzalunga Cesário Pereira, Alfredo Jorge Sallum Al'osta, Sonia Maria de Almeida Borghesi, Thereza Lopes Ferreira, Espólio de Cyomara Balthazar Fabris, Sandra Mara Fabris Lopes, Tania Marta Fabris Sodré, Gilda Dobre de Vasconcelos Barros, Luiz Alberto Alves Nunes, Sidney Bartolomeu Cruz. Advogado: Kalinne Banhos do Carmo Castro, Olívia Motta Monteiro, Roberta Monteiro Pedriali. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação e voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE RECONHECEU A REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO ESPÓLIO INSURGÊNCIA ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE BENS A INVENTARIAR CONHECIMENTO AFASTADO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL EM RAZÃO DE NADA INTERFERIR NO RESULTADO IRREGULARIDADE ALEGADA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO ESPÓLIO NÃO ACOLHIMENTO POSSIBILIDADE EXISTENTE DE QUALQUER UM DOS HERDEIROS LEGITIMAMENTE DEFENDER O INTERESSE DO ESPÓLIO INDEPENDENTE DE NOMEAÇÃO COMO INVENTARIANTE APLICAÇÃO DO ART. 1580 DO CÓDIGO CIVIL/1916 E PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

0040 . Processo/Prot: 0829997-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/237987. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000555 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Irio Cassol, Hilda Valliati Cassol, Idylio Cassol, Ignes Nespolo Cassol, Irio Cassol, Ivo Cassol, Janira Bett Cassol, Joseli Zoz Cassos, Norma Elizabete Bosi Cassol. Advogado: Juliana Fabyula Zanella Claumann. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Poliana Cavaglieri Saldanha dos Anjos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE. BEM DE FAMÍLIA OFERECIDO EM GARANTIA HIPOTECÁRIA. DÍVIDA CONTRAÍDA POR TERCEIRO. IMPENHORABILIDADE. DECLARADA. DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. ".. a exceção do art. 3º, inciso V, da Lei nº 8.009/90, que permite a penhora de bem dado em hipoteca, limita-se à hipótese de dívida constituída em favor da família, não se aplicando ao caso de fiança concedida em favor de terceiros" (STJ - REsp nº 268.690/SP, 4ª Turma, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0830859-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/248317. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000743 Revisional. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Regiane Cardoso Cantarani. Agravado: Marco Antônio Queiroz. Advogado: André Fatuch Neto, Roberlei Aldo Queiroz. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO REVISIONAL DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE DOMICÍLIO DO AUTOR INSURGÊNCIA ACOLHIMENTO PREVALÊNCIA NO CASO DA OPÇÃO FEITA PELO PRÓPRIO AUTOR DE MOVER A AÇÃO PERANTE O FORO ONDE ESTÁ LOCALIZADO O BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0837981-3/01 Agravo

. Protocolo: 2011/408695. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 837981-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida. Agravado: Getúlio Massayoshi Tutida. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo inominado, nos termos do voto do Desembargador relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO PELA FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA (ART. 525, I, DO CPC). INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INOMINADO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

0043 . Processo/Prot: 0838551-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/293478. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007104-71.2010.8.16.0131 Prestação de Contas. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco, Gorgon Nóbrega. Agravado: Geneci Guilherme Pitorv. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE FOI SUCUMBENTE NA PRIMEIRA FASE DA DEMANDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0844510-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/311818. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0050450-35.2010.8.16.0014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Abilio Pereira dos Santos. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Agravado: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Claudia Maria Bernardelli, Renata Cristina Costa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Relator Designado: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Edgard Fernando Barbosa. Vencido o Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, Fábio Haick Dalla Vecchia que conhecia do recurso. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. APELAÇÃO. DESERÇÃO. INCONFORMISMO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO PESSOAL NÃO EXTENSIVO AO ADVOGADO. NECESSIDADE DE PREPARO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0045 . Processo/Prot: 0855712-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/369511. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000228-23.2000.8.16.0173 Prestação de Contas. Apelante: Noberto Procópio da Cunha. Advogado: Nivaldo Possamai, Jefferson Toledo Botelho. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Aline Pereira dos Santos Martins, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em não conhecer do agravo retido e dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. AGRAVO RETIDO. INTERPOSIÇÃO POSTERIOR À SENTENÇA. INADMISSIBILIDADE. QUESTÃO ABRANGIDA PELO EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO DE APELAÇÃO. PRINCÍPIO DA UNIRECORRIBILIDADE RECURSAL. MÉRITO. TAXA DE JUROS. LIMITAÇÃO LEGAL. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA APLICADA PELO MERCADO. TARIFAS BANCÁRIAS. COBRANÇA. LEGITIMIDADE. 1. Por conta do princípio da unirecorribilidade, é inadmissível a interposição de agravo retido relativamente à questão decidida após a sentença, já que tal situação desafia o manejo de recurso de apelação. 2. Descabe falar em limitação legal às taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras, motivo pelo qual deve prevalecer a taxa efetivamente contratada, ou, na impossibilidade de aferição dessa, a taxa média praticada no mercado. 3. "É legítima a cobrança das tarifas bancárias a título de remuneração pelos serviços efetivamente prestados pela instituição financeira, serviços estes devidamente regulamentadas pelo Banco Central do Brasil." (TJPR, AC nº 780.326-7, Des. Edgard Fernando Barbosa, 14ª Câmara Cível, 14/09/2011). 4. Tratando-se de sentença que apura a existência de saldo credor e devedor em favor de ambas as partes, e que, portanto, acaba por condená-las ao pagamento de quantia certa, descabe arbitrar os honorários advocatícios na forma de valor fixo e com base em apreciação equitativa, tal como dispõe o artigo 20, §4º do diploma processual civil, devendo a verba atender ao disposto no caput do §3º do mesmo dispositivo. 5. Agravo retido não conhecido. Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido.

0046 . Processo/Prot: 0857049-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/20766. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 857049-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Banestado S/a, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Embargado: Luciana Aparecida Dosso Wolff. Advogado: Elizabeth Massumi Toi, Marcelo Keiiti Matsuguma. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. EMBASAMENTO JURÍDICO EXISTENTE. REQUISITO ESSENCIAL ATENDIDO. EMBARGOS REJEITADOS.

0047 . Processo/Prot: 0861143-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/393873. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 1391.86720118 Ordinária. Agravante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, Ligia Maria da Costa. Agravado: Sandro Carlos Schott. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira, Jorge Luiz Martins. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AMORTIZAÇÃO DE SALDO DEVEDOR EM CONTA CORRENTE. RETENÇÃO DO SALÁRIO DO CORRENTISTA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. IMPOSSIBILIDADE. VERBA IMPENHORÁVEL. NÃO COMPROVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA REALIZAÇÃO DOS DESCONTOS. TUTELA INIBITÓRIA. CABIMENTO. MULTA. VALOR. ADEQUAÇÃO. 1. "Não é lícito ao banco valer-se do salário do correntista, que lhe é confiado em depósito, pelo empregador, para cobrir saldo devedor de conta- corrente. Cabe-lhe obter o pagamento da dívida em ação judicial. - Se nem mesmo ao Judiciário é lícito penhorar salários, não será instituição privada autorizada a fazê- lo." (STJ, REsp. nº 831/774/RS, Ministro Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, julgado em 09/08/2007) 2. Consoante previsão do artigo 461 do CPC, a tutela inibitória tem como principal finalidade impedir a concretização do ilícito e não remediar a ocorrência do dano. O provimento atua antes mesmo da ocorrência de violação ao direito material, sendo irrelevante a discussão quanto à inexistência de descumprimento da determinação judicial. 3. Sendo a multa um meio de coerção indireta, deve atuar sobre a vontade da parte, compelindo-a a atender a determinação judicial, razão pela qual seu valor deve se mostrar em consonância com tal finalidade. 4. Recurso conhecido e não provido.

0048 . Processo/Prot: 0863112-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/397973. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0012808-58.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Cicero Juvencio da Silva, Yoshio Okuyama (maior de 60 anos), Mário Maggi (maior de 60 anos), Romiz Chaek, Benedita Otaviana de Oliveira (maior de 60 anos), Alcindo Laerte Pizzaia (maior de 60 anos), Anesio Pateis França, Eunice Silvestre Galdioli (maior de 60 anos), Espólio de Remoaldo Demenek, Cleonisia Demenek (maior de 60 anos), Anelio Carlos Demenek, Ademar Milton Demenek, Adelino Luis Demenek, Adir José Demenek, Elci Maria Demenek, Marilice Cristina Demenek, Fleury Martins (maior de 60 anos), José Aparecido Gelinski, Jaime Birello, Wagner Bento Zanoni, Tocimiti Gudi (maior de 60 anos), Sachie Zenin (maior de 60 anos). Advogado: Mário Campos de Oliveira Junior, Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Fábio Palaver.

Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Julgado em: 15/02/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE INDICA À PENHORA COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO. OFERECIMENTO INDEFERIDO PELO JUÍZO DE ORIGEM. DECISÃO QUE MERECE REFORMA. GRADAÇÃO LEGAL ESTABELECIDA PELO ART. 655 DO CPC QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO. SÚMULA 417 DO STJ. INTERPRETAÇÃO DO ART. 655 DO CPC EM CONSONÂNCIA COM O ART. 620 DO MESMO CÓDIGO. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO PARA O DEVEDOR, SEM PREJUÍZO PARA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CREDOR. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA EM VIRTUDE DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL A RESPEITO DO LAPSO PRESCRICIONAL APLICÁVEL AO CASO EM QUESTÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
0049 . Processo/Prot: 0881855-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/25346. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001265-68.2011.8.16.0151 Exceção de Incompetência. Agravante: Beatriz Montenari Blessa, José Aparecido Mourão, Sebastião Tunes Blessa, Espólio de José Antonio Marques Barboza, Espólio de Rosária Aparecida Serafim, Cornélio Ferreira Batista, Antonio Ferreira de Campos, Dolores Acosta, Espólio de Obedia Loroza, Raimundo Medeiros da Silva. Advogado: Fábio dos Reis Ruiz, Sérgio Fabrízio Sanvido. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 15/02/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar seguimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RENÚNCIA DO FORO PRIVILEGIADO PREVISTO NO ART. 101, I, DO CDC. APLICAÇÃO DO ART. 100, IV, "B", DO CPC. COMPETÊNCIA DA COMARCA SEDE DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE O POUPADOR MANTINHA A CONTA POUPANÇA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO.

SEÇÃO DA 17ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 17ª Câmara Cível
Relação No. 2012.01661

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriane Cristina Stefanichen	010	0810817-4/01
Adriano Muniz Rebello	010	0810817-4/01
	011	0811059-6/01
Aldo Galicioli Júnior	003	0776804-7/01
Alexandre Nelson Ferraz	017	0817071-6/01
	024	0835571-9/01
Alexandre Teixeira	024	0835571-9/01
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	027	0856614-9/01
Bernardo Procopio dos Santos	009	0807882-6
Bruna Mischiatti Pagotto	025	0839595-5/01
Bruno Domingues Lima da Silva	008	0807425-1
Carlos Alberto Xavier	022	0824704-1
César Augusto Terra	002	0771603-0
Claudia Denardin	004	0778039-8/02
Claudio Akihito Ito	023	0831332-6
Cleverson Leandro Ortega	005	0787782-3/01
	021	0822621-9
Daniele Aparecida S. Milani	005	0787782-3/01
Dayane Michelle Muniz	019	0817680-5
Elias Cesar Maruch	023	0831332-6
Euclides Guimarães Junior	024	0835571-9/01
Ezequiel da Silva	012	0813504-4/01
Fabiana Silveira	003	0776804-7/01
	005	0787782-3/01
	012	0813504-4/01
	021	0822621-9
Fábio Michael Moreira	015	0815928-2/01
Fernanda Nogoceke Braga	002	0771603-0
Flávio Penteado Geromini	015	0815928-2/01
Germano Jorge Rodrigues	011	0811059-6/01
Gerson Vanzin Moura da Silva	015	0815928-2/01
	022	0824704-1
Gilberto Stinglin Loth	002	0771603-0
	020	0820656-4
Itacir dos Santos Schilling	006	0800502-5
Izabela C. R. C. Bertoncello	014	0815393-9/02
Jaime Oliveira Penteado	022	0824704-1
Jairo Basso	004	0778039-8/02
João Cosmoski Neto	020	0820656-4
João Leonelho Gabardo Filho	002	0771603-0
Jonas Adalberto Pereira	008	0807425-1
Jonas Borges	028	0858987-5/01
José Marcelino Correa	003	0776804-7/01
Juliane Toledo dos Santos Rossa	014	0815393-9/02
	019	0817680-5
Karine Simone Pofahl Weber	003	0776804-7/01
	007	0804447-5
	012	0813504-4/01
	021	0822621-9
Kelly Cristina Worm C. Canzan	018	0817493-2
Leandro Negrelli	027	0856614-9/01
Leilla Cristina Vicente Lopes	007	0804447-5
Lílian Lúcia Graciano	018	0817493-2
Luiz Fernando Brusamolin	009	0807882-6
Luiz Henrique Bona Turra	015	0815928-2/01
	022	0824704-1
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	004	0778039-8/02
Márcio Ribeiro Pires	004	0778039-8/02
Marcos Puppi Rachinski	001	0665393-0
Mariane Cardoso Macarevich	026	0840654-6
Marielle Mazalotti Nejm Tosta	018	0817493-2
Marina Blaskovski	007	0804447-5
Maurício Alcântara da Silva	013	0813647-4
Maylin Maffini	027	0856614-9/01
Otávio Augusto Ferraro	018	0817493-2
Paula Gisele Puquevis	018	0817493-2
Paulo Sérgio Winckler	016	0816532-0/01
Pedro Stefanichen	010	0810817-4/01
Plinio Roberto da Silva	006	0800502-5
Rafael Loiola Cardoso	017	0817071-6/01
Regina de Melo Silva	002	0771603-0
	018	0817493-2
Roberto José Dalpasquale Bertoldo	025	0839595-5/01
Rodolfo Fernandes de Souza Salema	020	0820656-4
Sérgio Schulze	027	0856614-9/01
Silvio Seguro	001	0665393-0
Suzana Bonat	006	0800502-5
Tácio de Melo do Amaral Camargo	008	0807425-1
Tatiana Valesca Vroblewski	003	0776804-7/01
	012	0813504-4/01
	016	0816532-0/01
Thiago Caversan Antunes	023	0831332-6
Thiago Felipe Ribeiro dos Santos	026	0840654-6
Thiago Nório Zandonai Kussano	024	0835571-9/01
Valéria Caramuru Cicarelli	017	0817071-6/01
	024	0835571-9/01
Valmir Alves	012	0813504-4/01
Walter José de Fontes	009	0807882-6

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0665393-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2010/53650. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000538-82.2000.8.16.0026 Usucapião. Apelante: Domingos Gonçalves Antunes,

Eli Bonka Antunes. Advogado: Silvio Seguro. Apelado: Município de Balsa Nova. Advogado: Marcos Puppi Rachinski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO (ARTIGO 550, DO CC/16) PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS ATOS EFETIVOS DE POSSE POR PARTE DOS CEDENTES NÃO INVESTIGADOS PARA COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO À PRESCRIÇÃO AQUISITIVA NARRADA NA INICIAL PROVIDÊNCIA INERENTE Á FUNÇÃO JURISDICIONAL NÃO ESGOTADA PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE RESULTA CONTROVERTIDO IN CASU PREJUÍZO AOS AUTORES MANIFESTO PROVA DOCUMENTAL HÍGIDA E CONVINCENTE - OUTROS REQUISITOS NÃO CONTESTADOS POR CONFRONTANTES E TERCEIROS MUNICÍPIO QUE RESSALVA APENAS FAIXA DE DOMÍNIO DA ESTRADA VICINAL - DEFESA PREJUDICADA CERCEAMENTO DE DEFESA RECONHECIDO PARA DETERMINAR A REABERTURA DA INSTRUÇÃO APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE E ECONOMIA PROCESSUAIS RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0771603-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/14497. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0022987-60.2010.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Clayton Garcia de Campos dos Santos. Advogado: Regina de Melo Silva, Fernanda Nogoceke Braga. Apelado: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Julgado em: 14/12/2011

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso, vencido o relator quanto à repetição em dobro. Declara voto vencido, quanto à capitalização de juros, o eminente Des. MÁRIO HELTON JORGE. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ARRENDAMENTO MERCANTIL I. RECONHECIMENTO DA COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS NAS PRESTAÇÕES PACTUADAS NO CONTRATO DE LEASING ATUAIS PRECEDENTES DO STJ II. ANATOCISMO CONSTATADO IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR JUROS CUMULADOS AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA ABUSIVIDADE NA COBRANÇA INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA QUE ESTIPULE LITERALMENTE O ENCARGO PARA O CONSUMIDOR RESOLUÇÃO 3517/2007 DO BACEN QUE DISCIPLINA A EXIGÊNCIA DE JUROS III. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS AO PATAMAR DE 1% AO MÊS INADMISSIBILIDADE IV. COBRANÇA DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) - ILEGALIDADE - OS CUSTOS ADMINISTRATIVOS DAS OPERAÇÕES CREDITÍCIAS NÃO PODEM SER TRANSFERIDOS À PARTE CONTRATANTE V. REPETIÇÃO EM DOBRO IMPOSSIBILIDADE ABUSO DE DIREITO NÃO CARACTERIZADO NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA MÁ-FÉ POR PARTE DO CONSUMIDOR POSICIONAMENTO DA CÂMARA PELO CABIMENTO APENAS DA REPETIÇÃO SIMPLES VENCIDO O RELATOR NESTE PONTO VI. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS VII. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO VENCIDO O RELATOR QUANTO À REPETIÇÃO EM DOBRO.

0003 . Processo/Prot: 0776804-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/25102. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 776804-7 Apelação Civel. Embargante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira. Embargado: Diego Lewzuck Romero. Advogado: José Marcelino Correa, Aldo Galicioli Júnior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTÊNCIA MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO JULGADO REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO IMPOSSIBILIDADE PRÉ- QUESTIONAMENTO EXPLÍCITO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS IMPERTINÊNCIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0004 . Processo/Prot: 0778039-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/1460. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 778039-8 Apelação Civel. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Jairo Basso. Embargado: Nery Antonio Carre, Orlando José Chemin. Advogado: Claudia Denardin. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. UTILIZAÇÃO DAS MESMAS RAZÕES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ANTERIORMENTE OPOSTOS. UNIRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES JUDICIAIS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0005 . Processo/Prot: 0787782-3/01 Agravo

. Protocolo: 2011/348436. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 787782-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Fabiana Silveira. Agravado: Sergio Anderson Vieira. Advogado: Cleverson Leandro Ortega, Daniele Aparecida Schreiner Milani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO PERDA DE OBJETO OCASIONADA PELA SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA ESVAZIAMENTO DO CONTEÚDO RECURSAL FALTA DE INTERESSE NA CONCESSÃO DA LIMINAR SUSPENSÃO DO ART. 265, IV, "a", DO CPC INAPLICABILIDADE AGRAVO DE INSTRUMENTO DESTITUÍDO DE EFEITO SUSPENSIVO QUE NÃO IMPEDE O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0800502-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/239867. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002439-95.2009.8.16.0147 Busca e Apreensão. Agravante: Viaçao Canelinha Ltda. Advogado: Itacir dos Santos Schilling. Agravado: Embracon Administração de Consórcio Ltda. Advogado: Plinio Roberto da Silva, Suzana Bonat. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SUPOSTA INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO LEI 911/69 MATÉRIA JÁ SUPERADA PELA CORTE INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO VIOLAÇÃO NÃO DEMONSTRADA PEDIDO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO PRETENSÃO DE MANTER A POSSE SOBRE OS BENS NA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIA IMPOSSIBILIDADE ESSENCIALIDADE PARA O DESEMPENHO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL NÃO COMPROVADA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE TENHAM O CONDÃO DE DESCARACTERIZAR A MORA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0804447-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/108637. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0062445-84.2010.8.16.0001 Reintegração de Posse. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Marina Blaskovski, Leilla Cristina Vicente Lopes. Apelado: Washington Correa da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA PELO PRÓPRIO CREDOR ATRAVÉS DE CARTA COM COMPROVANTE DE ENTREGA ("AR") POSSIBILIDADE "IN CASU" EFETIVIDADE DA MORA - EXCEÇÃO ADMITIDA - PAGAMENTO DE 3 (TRÊS) DAS 60 (SESSENTA) PARCELAS CONTRATADAS INADIMPLEMENTO CONFIGURADO DESDE O INÍCIO DO FINANCIAMENTO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0807425-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/171762. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000610-12.2011.8.16.0082 Revisão de Contrato. Agravante: Jhonatas Munhoz. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Tácio de Melo do Amaral Camargo, Bruno Domingues Lima da Silva. Agravado: Banco Finasa Sa Leasing Pesados Ford. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO ARRENDAMENTO MERCANTIL I. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DO CÁLCULO DO VALOR INCONTROVERSO A SER DEPOSITADO JUDICIALMENTE INIDONEIDADE DA CAUÇÃO OFERECIDA - EFEITOS DA MORA NÃO DESCARACTERIZADOS - II. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DOS SUPOSTOS VALORES PAGOS A MAIOR, COM AS PARCELAS VINCENDAS - III. ORIENTAÇÕES Nºs 2, 4, E 8 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INTELIGÊNCIA DO ART. 543-C, DO CPC - IV. INCLUSÃO DO NOME DO AGRAVANTE NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO POSSIBILIDADE NO CASO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA CORTE SUPERIOR - V. MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM - DESCABIMENTO DEPÓSITO JUDICIAL NÃO VEROSSÍMIL MORA NÃO PURGADA IMPERTINÊNCIA DA DISCUSSÃO EM SEDE DE REVISIONAL, SOB PENA DE OBSTAR O DIREITO DE AÇÃO DO CREDOR (ART. 5º, XXXV, CF) - VI. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0807882-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/175869. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0031170-20.2010.8.16.0001 Reintegração de Posse. Agravante: Adierson Jordemar Martelo. Advogado: Bernardo Procopio dos Santos. Agravado: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Walter José de

Fontes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Julgado em: 15/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONTRATO ARRENDAMENTO MERCANTIL I. INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO VERIFICADA PRAZO DE RESPOSTA EXCEDIDO MESMO SE CONSIDERADA A SUSPENSÃO OPERADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 16/2010 II. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DEVIDAS COMPROVAÇÃO PELO DEVEDOR ATRAVÉS DE DOCUMENTOS CARREADOS NA DATA DA JUNTADA DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DEVIDAMENTE CUMPRIDO EXAME OMITIDO PELO MAGISTRADO A QUO RELEVÂNCIA DA QUESTÃO POSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELO TRIBUNAL COMO MATÉRIA DEVOLVIDA III. CIÊNCIA DA QUITAÇÃO QUE ADVEIO SOMENTE APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE DEVEM SER ACRESCIDOS AO VALOR DEVIDO, PARA FINS DE AFASTAMENTO DA MORA E DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO DEVER DE OPORTUNIZAR A COMPLEMENTAÇÃO DO REMANESCENTE PARA PURGAÇÃO PRECEDENTES DA CÂMARA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
0010 . Processo/Prot: 0810817-4/01 Agravo
. Protocolo: 2011/441838. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 810817-4 Apelação Civel. Agravante: Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Agravado: Jhonatan Alves de Oliveira. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Julgado em: 15/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO EM APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO PROVIDO - ARTIGO 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INSURGÊNCIA - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA - MERA REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AGRAVO NÃO CONHECIDO.
0011 . Processo/Prot: 0811059-6/01 Agravo
. Protocolo: 2011/347192. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 811059-6 Apelação Civel. Agravante: Omni Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Agravado: Paulo Junior Campos. Advogado: Germano Jorge Rodrigues. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Julgado em: 15/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA INAPLICABILIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2170-36/2001 ABUSIVIDADE DA COBRANÇA - DECLARAÇÃO DA NULIDADE DE SUA EXIGÊNCIA QUE ERA DE RIGOR - QUESTÃO PACÍFICA NA CÂMARA E NA CORTE SUPERIOR QUE AUTORIZA A APLICAÇÃO DO ART. 557, "CAPUT", DO CPC - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
0012 . Processo/Prot: 0813504-4/01 Agravo
. Protocolo: 2012/10096. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 813504-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Financeira S A - Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira, Tatiana Valesca Vroblewski. Agravado: Alexandre Alves. Advogado: Valmir Alves, Ezequiel da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 15/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO PREJUDICADO, ANTE A PROLAÇÃO DE SENTENÇA NOS AUTOS ORIGINÁRIOS. ALEGAÇÃO DE ERROR IN PROCEDENDO, EM RAZÃO DA PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE RECURSO. INOCORRÊNCIA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DO MÉRITO. PREVALÊNCIA DA SENTENÇA. PRECEDENTES DO STJ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DA SENTENÇA REJEITADOS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO JUÍZO A QUO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. "Proferida a sentença monocrática, esvazia-se o objeto do recurso de agravo de instrumento, razão pela qual o seu seguimento deve ser obstado"1 1 TJPR, Agravo nº 343.594-7/03, Rel. Des. Fernando Vidal de Oliveira, 17ªCC, DJ 7281. Vara Cível.
0013 . Processo/Prot: 0813647-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/197298. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0009617-39.2010.8.16.0025 Revisional. Agravante: Reginaldo Martinichen. Advogado: Maurício Alcântara da Silva. Agravado: Real Leasing Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Julgado em: 15/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL I. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DO CÁLCULO DO QUANTUM INCONTROVERSO A SER DEPOSITADO JUDICIALMENTE IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DOS SUPOSTOS VALORES PAGOS A MAIOR, COM AS PARCELAS VINCENDAS - EFEITOS DA MORA NÃO DESCARACTERIZADOS - II. MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM - DESCABIMENTO MORA NÃO PURGADA OPERADOR VEÍCULO DE PASSEIO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INDISPENSABILIDADE DO BEM PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (ART. 333, I, CPC) PRECEDENTES DO STJ III. APLICAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES Nºs 2 e 8, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA INTELIGÊNCIA DO ART. 543-C, DO CPC IV. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
0014 . Processo/Prot: 0815393-9/02 Agravo
. Protocolo: 2012/13138. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 815393-9 Apelação Civel. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Agravado: Marcos Pereira. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 15/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO DO RELATOR QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. INSURGÊNCIA. FALTA DE CONTRAPOSIÇÃO AOS ARGUMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.
0015 . Processo/Prot: 0815928-2/01 Agravo
. Protocolo: 2012/4123. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 815928-2 Apelação Civel. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva. Agravado: Adelina de Fátima Oliveira Jardim. Advogado: Fábio Michael Moreira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 15/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO (1). RECURSO DE APELAÇÃO (2) CONHECIDO EM PARTE, E NA PARTE CONHECIDA, DADO PROVIMENTO PARCIAL. POSSIBILIDADE. ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC. INSURGÊNCIA. FALTA DE CONTRAPOSIÇÃO AOS ARGUMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.
0016 . Processo/Prot: 0816532-0/01 Agravo
. Protocolo: 2012/1914. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 816532-0 Apelação Civel. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Agravado: José Benedido de Carvalho. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 15/02/2012
DECISÃO: Acordaram e consentiram com todas as cláusulas contratuais, logo, não se pode cogitar da existência de qualquer cláusula nula ou anulável, eis que foram previamente informadas ao Agravado, as taxas de juros praticadas pelo Agravante em suas operações de crédito." (fl. 278) Sustenta que "... uma vez que o contrato em apreço foi celebrado em 2008, ou seja, posteriormente à edição da Medida Provisória nº 1.963/2000, reeditada em 2001, poderia perfeitamente estabelecer a capitalização dos juros." (fl. 280) Assevera que não devem ser afastadas as cobranças da Tarifa de Abertura de Crédito, da Tarifa de Emissão de Carnê e da Tarifa de Liquidação Antecipada, tendo em vista que foram expressamente pactuadas e de acordo com a legislação. EMENTA: AGRAVO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DECISÃO DO RELATOR QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. POSSIBILIDADE. ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC. INSURGÊNCIA. FALTA DE CONTRAPOSIÇÃO AOS ARGUMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.
0017 . Processo/Prot: 0817071-6/01 Agravo
. Protocolo: 2012/10099. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 817071-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia de Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Flavio Lopes. Advogado: Rafael Loiola Cardoso. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 15/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO PREJUDICADO, ANTE A PROLAÇÃO DE SENTENÇA NOS AUTOS ORIGINÁRIOS. ALEGAÇÃO DE ERROR IN PROCEDENDO, EM RAZÃO DA PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE RECURSO. INOCORRÊNCIA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DO MÉRITO. PREVALÊNCIA DA SENTENÇA. PRECEDENTES DO STJ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DA SENTENÇA REJEITADOS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO JUÍZO A QUO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. "Proferida a sentença monocrática, esvazia-se o objeto do recurso de agravo de instrumento, razão pela qual o seu seguimento deve

ser obstado"1 1 TJPR, Agravo nº 343.594-7/03, Rel. Des. Fernando Vidal de Oliveira, 17ªCC, DJ 7281. Região Metropolitana de Curitiba - 6ª Vara Cível.

0018 . Processo/Prot: 0817493-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/174938. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0001335-26.2006.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan, Marielle Mazalotti Nejm Tosta, Otávio Augusto Ferraro. Apelado: Maria de Fátima Fernandes Paes. Advogado: Regina de Melo Silva, Paula Gisele Puquevis, Lílian Lúcia Graciano. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CONTRATO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS I. RELAÇÃO DE CONSUMO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SÚMULA 297/STJ POSSIBILIDADE DE REVISÃO ART. 6º, V, DO CDC RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA II. COBRANÇA DE TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ (TAC) ENCARGO QUE REPRESENTA A TRANSFERÊNCIA DE CUSTOS ADMINISTRATIVOS INERENTES A ATIVIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA O CONSUMIDOR DESPESA QUE NÃO PODE SER TRANSFERIDA À PARTE VULNERÁVEL DA RELAÇÃO OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA EQÜIDADE III. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA TAXA NÃO PACTUADA IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE QUANDO INEXISTENTE PREVISÃO CONTRATUAL DAQUELE ENCARGO IV. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO MANUTENÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.

0019 . Processo/Prot: 0817680-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/212420. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0025638-31.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Adriano Luiz de Jesus Glodzinski. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa, Dayane Michelle Muniz. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA I. INCLUSÃO DO NOME DO AGRAVANTE NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO POSSIBILIDADE IN CASU NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA CORTE SUPERIOR - ORIENTAÇÃO Nº 2 II. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DO CÁLCULO DO VALOR INCONTROVERSO A SER DEPOSITADO JUDICIALMENTE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS POSSIBILIDADE - PACTUAÇÃO EXPRESSA EM CONTRATO PRECEDENTES DO STJ - EFEITOS DA MORA NÃO DESCARACTERIZADOS - IV. DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO SEM PURGAÇÃO DA MORA - POSSIBILIDADE MERA LIBERALIDADE DO DEVEDOR FATO FAVORÁVEL AO CREDOR V. AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0820656-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/222160. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000773 Indenização. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Rodolfo Fernandes de Souza Salema. Agravado: Altair Onofre dos Santos. Advogado: João Cosmoski Neto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - AUSÊNCIA DO RÉU SENTENÇA PROLATADA NESTE ATO NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO ESPECÍFICA DO REQUERIDO CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES REGULAR PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA COM A DEVIDA CIENTIFICAÇÃO DA PARTE SUCUMBENTE PRECEDENTES DA CORTE E DO STJ - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. -2-

0021 . Processo/Prot: 0822621-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/189449. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0016386-48.2010.8.16.0030 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financimento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Karine Simone Pofahl Weber. Apelado: Marcos Roberto Canhete. Advogado: Cleverson Leandro Ortega. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONTESTAÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO (I). RELAÇÃO DE CONSUMO - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SÚMULA 297/STJ - POSSIBILIDADE DE REVISÃO - ART. 6º, V, DO CDC - RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA (II). CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - ANATOCISMO QUE SE VERIFICA POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO TAXA ANUAL DE JUROS QUE ULTRAPASSA O DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL - ABUSIVIDADE DA COBRANÇA - AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA (III). COBRANÇA DE TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC) E DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) - ILEGALIDADE - OS CUSTOS ADMINISTRATIVOS DAS OPERAÇÕES CREDITÍCIAS NÃO PODEM SER TRANSFERIDOS À PARTE CONTRATANTE (IV). COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA MATÉRIA EXAMINADA E CONSOLIDADA PELO STJ EM INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C, CPC) EXPRESSÃO QUE ABRANGE OS JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS E MULTA CONVENCIONAL PERTINÊNCIA DA COBRANÇA, DESDE QUE LIMITADO OS JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO, OU À CONTRATADA, SE MENOR, AOS ENCARGOS MORATÓRIOS DE 12% E MULTA DE 2%. (V). SENTENÇA QUE DESCARACTERIZA A MORA E EXTINGUE O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO INCONGRUÊNCIA - AUSÊNCIA DE DÉPOSITO DO VALOR INCONTROVERSO BOA-FÉ NÃO DEMONSTRADA EXPURGO DO ANATOCISMO QUE NÃO AFASTA, DE PER SI, O INADIMPLEMENTO MORA NÃO DESCARACTERIZADA REDISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS SUCUMBENCIAIS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

0022 . Processo/Prot: 0824704-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/239729. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000640-04.2011.8.16.0161 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Agravado: Osvaldo Ferreira Antunes de Oliveira Junior & Cia Ltda.. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DEPÓSITO INTEGRAL DOS VALORES PACTUADOS INTENÇÃO QUE REVELA A BOA-FÉ DO DEVEDOR AO MESMO TEMPO EM QUE RESGUARDA O DIREITO DO CREDOR DE RECEBER AS PARCELAS NO VALOR TOTAL ELISÃO DA MORA VERIFICADA REQUISITOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PREENCHIDOS EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO POSSIBILIDADE ENQUANTO HOUVER A CONSIGNAÇÃO IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO - PERTINÊNCIA VALOR NÃO EXCESSIVO DECISÃO A QUO MANTIDA AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0831332-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/209512. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0019115-37.2006.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): José Carlos Cardoso. Advogado: Thiago Caversan Antunes. Apelante (2): João Paulino do Nascimento. Advogado: Elias Cesar Maruch. Apelado: Norpave Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Claudio Akihito Ito. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SALDO REMANESCENTE. CONSÓRCIO INADIMPLIDO. BUSCA E APREENSÃO DO BEM DADO EM GARANTIA. VENDA EXTRAJUDICIAL. EXISTÊNCIA DE REMANESCENTE. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO. FUNDO DE RESERVA E SEGURO. MANUTENÇÃO. VALOR OBTIDO COM A VENDA DO BEM QUE FOI DEVIDAMENTE DESCONTADO DO SALDO DEVEDOR. POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS NO SALDO DEVEDOR. RECURSOS NÃO PROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA.

0024 . Processo/Prot: 0835571-9/01 Agravo

. Protocolo: 2011/463059. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 835571-9 Apelação Civel. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Euclides Guimarães Junior. Agravado: Lorival Batista Alves. Advogado: Alexandre Teixeira, Thiago Nório Zandonai Kussano. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - RECURSO INTERPOSTO POR PARTE QUE NÃO INTEGROU A LIDE - ILEGITIMIDADE RECURSAL CARACTERIZADA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA PRECEDENTES DA CÂMARA E DO STJ - AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0839595-5/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/32396. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 839595-5 Apelação Civel. Agravante: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto. Agravado: Edicarlos Galli Pereira. Advogado: Roberto José Dalpasquale Bertoldo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO

CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS AFASTADA POR FALTA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. POSSIBILIDADE. CAPUT DO ARTIGO 557, DO CPC. INSURGÊNCIA. FALTA DE CONTRAPOSIÇÃO AOS ARGUMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

0026 . Processo/Prot: 0840654-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/244601. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0006001-59.2010.8.16.0024 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Thiago Felipe Ribeiro dos Santos. Apelado: Joseano Marcio Sanzovo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 15/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO MORA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO ENTREGUE AO DEVEDOR - COMPROVANTE POSTAL DEVOLVIDO COM A INFORMAÇÃO DE "NÃO PROCURADO" INEFICÁCIA DA DILIGÊNCIA - AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DO ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO DEVEDOR EMENDA DA INICIAL DETERMINADA DESCUMPRIMENTO - CONSTITUIÇÃO EM MORA NÃO EVIDENCIADA PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDA DO PROCESSO - EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, QUE ERA DE RIGOR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0856614-9/01 Agravo
. Protocolo: 2011/464597. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 856614-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Financeira S.a. Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Agravado: Ione Camargo. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Julgado em: 15/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO MORA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENCAMINHADA A ENDEREÇO DIVERSO DO CONSTANTE NO CONTRATO - POSTERIOR PROTESTO VIA EDITAL IMPERTINÊNCIA AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DO ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO AGRAVADO PRECEDENTES DA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0858987-5/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2012/21162. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 858987-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Roberto Bispo dos Santos. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Bmg S/a. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 15/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. NEGATIVA. DECISÃO MANTIDA. AUSÊNCIA DE PROVA INCONTESTE QUANTO AO ESTADO DE DIFICULDADE FINANCEIRA QUE PUDESSE ACARRETAR A CONCESSÃO DO PLEITO. MANUTENÇÃO. FACULDADE ATRIBUÍDA AO RELATOR. ART. 557, DO CPC. INCONFORMISMO. FALTA DE CONTRAPOSIÇÃO AOS ARGUMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

II Divisão de Processo Cível
Seção da 17ª Câmara Cível
Relação No. 2012.01629

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelfia Terezinha Berté	021	0859540-6
Adriana Vieira da Silva	005	0834280-9/01
Alaor Ribeiro dos Reis	009	0842652-0
Alessandro Moreira do Sacramento	001	0567151-8/02
	027	0567151-8/01
Amandio Ferreira Tereso Junior	011	0843832-2
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	020	0858243-8/01
André Agostinho Hamera	002	0804883-1/01
	007	0841568-9
André Dias Bosak	012	0843878-8
Anna Paula Baglioli dos Santos	012	0843878-8
Antonio Roberto dos Santos	020	0858243-8/01
Bruno Alexandre de O. Gutierres	010	0843457-9
Carla Heliana Vieira M. Tantin	013	0844155-4
Carlos Alberto Farracha de Castro	016	0846109-0/01
	017	0846109-0/02
	018	0846109-0/03
Cristiane Belinati Garcia Lopes	003	0809316-5
	022	0861271-7
Daniel Quaesner Toledo	004	0828679-9/01
Daniel Zubreski Montenegro	019	0855151-3/02
Dante Manoel Proença Júnior	014	0844815-5
Diefferson Meiado	006	0835968-2/02
Diego Balieiro Werneck	007	0841568-9
Egídio Fernando Argüello Júnior	008	0841603-3
Elton Baiocco	016	0846109-0/01
	017	0846109-0/02
	018	0846109-0/03
Érica Hikishima Fraga	007	0841568-9
Evandro Alves dos Santos	025	0864148-5/01
Fernando José Gaspar	026	0868042-4
Fernando Mânica Gobbi	021	0859540-6
Fernando Parolini de Moraes	025	0864148-5/01
Flávio Santanna Valgas	003	0809316-5
	013	0844155-4
	022	0861271-7
Gerson Vanzin Moura da Silva	006	0835968-2/02
	015	0845307-2
Giovani Webber	004	0828679-9/01
Gustavo Paes Rabello	016	0846109-0/01
	017	0846109-0/02
	018	0846109-0/03
Helder Moroni Câmara	010	0843457-9
Jaime Oliveira Penteado	006	0835968-2/02
	015	0845307-2
Jair Antônio Wiebelling	011	0843832-2
Júlio César Dalmolin	011	0843832-2
Júlio Cesar Ribas Boeng	005	0834280-9/01
Kunibert Kolb Neto	005	0834280-9/01
Lauro Barros Boccacio	026	0868042-4
Leandro Negrelli	003	0809316-5
Luiz Henrique Bona Turra	006	0835968-2/02
	015	0845307-2
Marcelo Henrique F. S. d. Matos	008	0841603-3
	011	0843832-2
Marcelo Tesheiner Cavassani	001	0567151-8/02
	002	0804883-1/01
	027	0567151-8/01
Márcia Loreni Gund	011	0843832-2
Márcio Ayres de Oliveira	014	0844815-5
Marcos Martinez Carraro	015	0845307-2
Maria Lucília Gomes	011	0843832-2
Mariano Antônio Cabello Cipolla	013	0844155-4
Marizabel do Rocio D. Piazon	001	0567151-8/02
	027	0567151-8/01
Matheus Diacov	019	0855151-3/02
Mauro Sérgio Guedes Nastari	012	0843878-8
Maylin Maffini	003	0809316-5
Mieko Ito	007	0841568-9
Milken Jacqueline C. Jacomini	003	0809316-5
	022	0861271-7
Nilberto Rafael Vanzo	021	0859540-6
Olimpio Marcelo Picoli	021	0859540-6
Paulo Sérgio Winckler	022	0861271-7
Rafael Marques Gandolfi	016	0846109-0/01
	017	0846109-0/02
	018	0846109-0/03

Reinaldo Mirico Aronis	012	0843878-8
Roberto Tsuguio Tanizaki	009	0842652-0
Robson Maiochi	019	0855151-3/02
Rodrigo dos Passos Viviani	024	0863042-4/01
Rodrigo Hassan Saif	009	0842652-0
Rodrigo Shirai	010	0843457-9
Samantha Beatriz F. Damiano	008	0841603-3
Sérgio Luis Menon	009	0842652-0
Sérgio Luiz Piloto Wyatt	010	0843457-9
Sérgio Schulze	020	0858243-8/01
Sidclei José Godois	002	0804883-1/01
	007	0841568-9
Silvaney Isabel Gomes de Oliveira	023	0862233-1/01
Silvio André Brambila Rodrigues	016	0846109-0/01
	017	0846109-0/02
	018	0846109-0/03
Suelen Salvi Zanini	003	0809316-5
Tatiana Valesca Vroblewski	025	0864148-5/01
Tatiane Muncinelli	015	0845307-2
Valderez de Araújo Silva Guillen	001	0567151-8/02
	027	0567151-8/01

Republicação - Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0567151-8/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2010/4706. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0567151-8/01 Embargos de Declaração, 567151-8 Apelação Cível. Embargante: Rafael Paes Cavassin. Advogado: Marizabel do Rocio Domingues Piazon, Valderez de Araújo Silva Guillen. Embargado: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Julgado em: 28/04/2010. Publicação Inválida: Republicação em. Motivo: em cumprimento ao despacho
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos sem modificação do julgado, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO EXISTÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO DESEMBOLSO DAS PARCELAS E JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO.
Publicação de Acórdão
0002 . Processo/Prot: 0804883-1/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/463014. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 804883-1 Apelação Civel. Embargante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Embargado: José Carlos dos Santos. Advogado: André Agostinho Hamera, Sidclei José Godois. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUTIR O MÉRITO DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. SIMPLES INCONFORMISMO COM A DECISÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. EMBARGOS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITES DO ART. 535, I E II, CPC. EMBARGOS REJEITADOS.
0003 . Processo/Prot: 0809316-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/147101. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002650-03.2009.8.16.0028 Revisão de Contrato. Apelante (1): Paulo de Santana. Advogado: Suelen Salvi Zanini, Leandro Negrelli, Maylin Maffini. Apelante (2): Banco Finasa Sa. Advogado: Flávio Santanna Valgas, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 01/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso 1 e, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso 2, vencido o relator apenas quanto à repetição em dobro. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. APELAÇÃO (1) (I). JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRÊNCIA - QUESTÕES DE FATO E DE DIREITO SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDAS PELA PROVA DOCUMENTAL JUNTADA AOS AUTOS (ART. 330, INC. I, DO CPC) (II). RECONHECIMENTO DA COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS NAS PRESTAÇÕES PACTUADAS NO CONTRATO DE LEASING ATUAIS PRECEDENTES DO STJ ANATOCISMO CONSTATADO IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR JUROS CUMULADOS - AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA ABUSIVIDADE NA COBRANÇA - INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA QUE ESTIPULE LITERALMENTE O ENCARGO PARA O CONSUMIDOR RESOLUÇÃO 3517/2007 DO BACEN QUE DISCIPLINA A EXIGÊNCIA DE JUROS (III). COMISSÃO DE PERMANÊNCIA TAXA NÃO PACTUADA IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE QUANDO INEXISTENTE PREVISÃO CONTRATUAL DAQUELE ENCARGO - REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO (2) (I). RELAÇÃO DE CONSUMO - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SÚMULA 297/STJ - POSSIBILIDADE DE REVISÃO - ART. 6º, V, DO CDC - RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA (II). COBRANÇA DE TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC) E DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) - ILEGALIDADE - OS CUSTOS ADMINISTRATIVOS DAS OPERAÇÕES CREDITÍCIAS NÃO PODEM SER TRANSFERIDOS À PARTE CONTRATANTE (III). REPETIÇÃO EM DOBRO IMPOSSIBILIDADE ABUSO DE DIREITO NÃO CARACTERIZADO NECESSIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DA MÁ-FÉ POSICIONAMENTO DA CÂMARA PELO CABIMENTO APENAS DA REPETIÇÃO SIMPLES RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO VENCIDO O RELATOR APENAS QUANTO À REPETIÇÃO EM DOBRO. APELO (1) RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. APELO (2) RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, VENCIDO O RELATOR APENAS QUANTO À REPETIÇÃO EM DOBRO.
0004 . Processo/Prot: 0828679-9/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/461939. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 828679-9 Apelação Civel. Embargante: Adalberto Hungaro. Advogado: Giovani Webber. Embargado: Cooperativa de Crédito dos Empresários de Cascavel - Sicoob Cascavel. Advogado: Daniel Quaesner Toledo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 15/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXONERAÇÃO DE GARANTIA JULGADA IMPROCEDENTE. CONTRADIÇÃO. INEXISTENTE. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. OFENSA. RECONHECIDA. EMBARGOS REJEITADOS.
0005 . Processo/Prot: 0834280-9/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/19318. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 834280-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Kunibert Kolb Neto, Júlio Cesar Ribas Boeng. Embargado: Carmen Lucia Cunha da Silva, Ernesto Pontoni, Ernesto Pontoni Filho. Advogado: Adriana Vieira da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 15/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. REQUERENTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DETERMINAÇÃO AO ESTADO PARA ARCAR COM AS DESPESAS. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL E INTERPRETAÇÃO JURISPRUDENCIAL. OMISSÃO INEXISTENTE. APLICAÇÃO DA RES. 127/2011, CNJ. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. INCONFORMISMO A SER VEICULADO PELAS VIAS ADEQUADAS. EMBARGOS REJEITADOS.
0006 . Processo/Prot: 0835968-2/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/34443. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 835968-2 Apelação Civel. Embargante: Bv Financeira S A Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva. Embargado: João Mauricio Gonçalves de Paula. Advogado: Diefferson Meiado. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 15/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, conforme autoriza o art. 18, "caput", primeira parte, do Código de Processo Civil, por ser litigante de má-fé, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. OMISSÕES E OBSCURIDADES. VÍCIOS INEXISTENTES. QUESTÕES EXAUSTIVAMENTE ENFRENTADAS DE MODO EXPRESSO, CLARO E PRECISO EM DUAS DECISÕES ANTERIORES (MONOCRÁTICA E ACÓRDÃO EM AGRAVO INOMINADO). INCONFORMISMO MANIFESTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA (CPC, ART. 17, INCS. II, VI E VII). EMBARGOS REJEITADOS COM APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA (ART. 18, "CAPUT", PRIMEIRA PARTE, DO CPC).
0007 . Processo/Prot: 0841568-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/245364. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005729-35.2010.8.16.0131 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Diego Balieiro Werneck, Mieko Ito. Apelado: Valcir Carneiro Vieira. Advogado: André Agostinho Hamera, Sidclei José Godois. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 15/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. AFASTAMENTO. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PACTUAÇÃO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. FORMA SIMPLES. MANTIDO. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS

SUCUMBENCIAL. ADEQUADA. SENTENÇA INALTERADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0841603-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/255624. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0003095-78.2010.8.16.0030 Revisão de Contrato. Apelante: Roque Nunes Avalos. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior, Samantha Beatriz Fracarolli Damiano. Apelado: Banco Bradesco de Financiamentos Sa. Advogado: Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. FINANCIAMENTO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. MENSAL E ANUAL. PACTUAÇÃO EXPRESSA. AUSÊNCIA. ABUSIVIDADE. VERBA SUCUMBENCIAL. READEQUAÇÃO. DECAIMENTO MÍNIMO. ART. 21 DO CPC. RECURSO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0842652-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/286681. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005678-93.2011.8.16.0129 Ordinária. Agravante: Ney Junior Carli. Advogado: Sérgio Luis Menon. Agravado: Município de Paranaguá. Advogado: Alaor Ribeiro dos Reis, Roberto Tsuguio Tanizaki, Rodrigo Hassan Saif. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REIVINDICATÓRIA. TUTELA ANTECIPADA. PROVA DO DOMÍNIO. INDIVIDUAÇÃO. REGISTRO DO IMÓVEL. BEM PÚBLICO. POSSE INJUSTA. NOTIFICAÇÃO. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. ÁREA DE RISCO. PERIGO DE DEMORA. ART. 273 DO CPC. REQUISITOS PRESENTES. RECURSO NÃO PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0843457-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/336130. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0006235-67.2007.8.16.0017 Mandado de Segurança. Apelante: Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio Sa. Advogado: Rodrigo Shirai, Sérgio Luiz Piloto Wyatt. Apelado: Ancile Securities Company Limited, Ancile Investment Company Limited. Advogado: Bruno Alexandre de Oliveira Gutierres, Helder Moroni Câmara. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Designado: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao agravo regimental e não conhecer do apelo, nos termos do voto do relator. Restou vencido Desembargador Lauri Caetano da Silva. Declara voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO REGISTRADOR DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS QUE CANCELA PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA ATÉ RESOLUÇÃO DE DÚVIDA PELO JUIZ CORREGEDOR. CERCEAMENTO DE DEFESA EM SEGUNDO GRAU. TROCA DE PATRONO, SEM RESERVAS, PARA DEFESA PERANTE O TRIBUNAL. VISTA DOS AUTOS. NECESSIDADE. INVERSÃO DE ORDEM DE JULGAMENTO. NULIDADE. INCOMPETÊNCIA DA CÂMARA. MATÉRIA ATINENTE A REGISTROS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO SOBRE CONTRATO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO E APELO PREJUDICADO.

0011 . Processo/Prot: 0843832-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/246223. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001620-08.2007.8.16.0058 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos, Maria Lucília Gomes, Amandio Ferreira Tereso Junior. Apelado: Edgard Satoru Takada. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MÚTUO. GARANTIA FIDUCIÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ABUSIVIDADE EM RELAÇÃO À MÉDIA DE MERCADO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DESTE ENCARGO. LIMITAÇÃO À SOMATÓRIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTUAÇÃO EXPRESSA. INEXISTÊNCIA. REPETIÇÃO. ERRO NO PAGAMENTO. DESNECESSIDADE. SUCUMBÊNCIA. ALTERAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0843878-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/263504. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0022428-06.2010.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Aladia Gawleta Filla (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Anna Paula Baglioli dos Santos, André Dias Bosak. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO CDC. DEVER DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR. PRETENSÃO PROCEDENTE. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA INVERTIDO. RECURSO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0844155-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/263662. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008647-14.2007.8.16.0035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Flávio Santanna Valgas, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Enio Ulisses Costa. Advogado: Mariano Antônio Cabello Cipolla. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e negar provimento ao apelo, na parte conhecida, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELO. REVISIONAL. MÚTUO. GARANTIA FIDUCIÁRIA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E LIMITAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. REVISÃO DE CLÁUSULAS. POSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTUAÇÃO EXPRESSA. INEXISTÊNCIA. ABUSIVIDADE. REPETIÇÃO. ERRO NO PAGAMENTO. DESNECESSIDADE. SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0844815-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/313552. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001172 Declaratória. Agravante: Juliana Ricordi Marques. Advogado: Dante Manoel Proença Júnior. Agravado: Banco Fiat S.a.. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DEVEDOR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PENHORA POR MEIO ELETRÔNICO. POSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0845307-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/267812. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002076-34.2010.8.16.0128 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiane Muncinelli, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Elaine Cristina Costa Leandro Lima. Advogado: Marcos Martinez Carraro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELO. MÚTUO. GARANTIA FIDUCIÁRIA. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO E EMISSÃO DE BOLETO. ILEGALIDADE. REPASSE DE DESPESAS INTRÍNSECAS À CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO. RESTITUIÇÃO. ERRO NO PAGAMENTO. DESNECESSIDADE. TAXAS INCLUÍDAS NO CRÉDITO. INCIDÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. REPETIÇÃO DA REPERCUSSÃO DOS JUROS SOBRE OS VALORES. NECESSIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0846109-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/36628. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 846109-0 Apelação Civel. Embargante: Hamilton Thá. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Elton Baiocco. Embargado (1): Alderico Carlos Pilonetto, Marcia Regina Mocellin Piloneto, Amadeo Favero, Ivone Kelertt Favero, Anna Ivete Milani Simioni (maior de 60 anos), Milton Gabriel Simioni (maior de 60 anos), Antonio Leal de Azevedo Junior, Elizabeth Cristina de Azevedo, Aristides Eduardo da Veiga, Sandra Lucia de Campos Veiga, Edith da Veiga, antônio palma, Delair Isabel de Oliveira Lima Palma, Carlos Alberto Groth, Maria Aparecida de Moura Leite Groth, Carlos Alberto Paz de Souza (maior de 60 anos), Carlos Rodrigues Magno (maior de 60 anos), Amelia Rodrigues Magno (maior de 60 anos), Daltiva Dias Ruchinski, Vicente Ruchinski, Elton José Domiciano, Erico Alceu Wolfesgrau, Marly Terezinha Bajerski Wolfesgrau, Evaldo Cezar Rank, Denise Maria Kerninski, Idir Antonio Ferri (maior de 60 anos), Joel Jose Doudat, Maria Conceição Percegona Ferri, Luiz Zamboni (maior de 60 anos), Irineusa Zamboni, Maria de Sampaio Guimaraes Sava (maior de 60 anos), Nelson Rocha, Irene Toczek Rocha, Pedro Cesar Rocha, Maria Lucia Zen Rocha, Saule Nelson Pegorini, Claudete Dian Pegorini, Sergio Antonio Reinaldim, Beatriz Ferraz Alves, Sidney Antonio Cunico, Sueli Silva, Wellington Ronaldo Stradioto, Luciana Lubas Stradioto. Advogado: Gustavo Paes Rabello. Embargado (2): Eleonora Guarinello Thá, Sérgio Luiz Guarinello Thá. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CONTROVÉRSIA. QUESTÃO REMETIDA AO JUÍZO ORIGINÁRIO. USUCAPIÃO E DEMARCATÓRIA. DISCORDÂNCIA DO JULGADO. REDISCUSSÃO DA CAUSA. NECESSIDADE DE RECURSO APROPRIADO. EMBARGOS REJEITADOS.

0017 . Processo/Prot: 0846109-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/35834. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 846109-0 Apelação Civel. Embargante: Eleonora Guarinello Thá, Sérgio Luiz Guarinello Thá. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Embargado (1): Alderico Carlos Pilonetto, Marcia Regina Mocellin Piloneto,

Amadeo Favero, Ivone Kelertt Favero, Anna Ivete Milani Simioni (maior de 60 anos), Milton Gabriel Simioni (maior de 60 anos), Antonio Leal de Azevedo Junior, Elizabeth Cristina de Azevedo, Aristides Eduardo da Veiga, Sandra Lucia de Campos Veiga, Edith da Veiga, antônio palma, Delair Isabel de Oliveira Lima Palma, Carlos Alberto Groth, Maria Aparecida de Moura Leite Groth, Carlos Alberto Paz de Souza (maior de 60 anos), Carlos Rodrigues Magno (maior de 60 anos), Amelia Rodrigues Magno (maior de 60 anos), Daltiva Dias Ruchinski, Vicente Ruchinski, Elton José Domiciano, Erico Alceu Wolfesgrau, Marly Terezinha Bajerski Wolfesgrau, Evaldo Cezar Rank, Denise Maria Kerninski, Idir Antonio Ferri (maior de 60 anos), Joel Jose Doudat, Maria Conceição Percegona Ferri, Luiz Zamboni (maior de 60 anos), Irineusa Zamboni, Maria de Sampaio Guimaraes Sava (maior de 60 anos), Nelson Rocha, Irene Toczek Rocha, Pedro Cesar Rocha, Maria Lucia Zen Rocha, Saule Nelson Pegorini, Claudete Dian Pegorini, Sergio Antonio Reinaldim, Beatriz Ferraz Alves, Sidney Antonio Cunico, Sueli Silva, Wellington Ronaldo Stradioto, Luciana Lubas Stradioto. Advogado: Gustavo Paes Rabello. Embargado (2): Hamilton Thá. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Elton Baiocco. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO E DO MUNICÍPIO. ART. 943, DO CPC. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÃO DA AÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

0018 . Processo/Prot: 0846109-0/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/34919. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 846109-0 Apelação Civel. Embargante: Alderico Carlos Pilonetto, Marcia Regina Mocellin Piloneto, Amadeo Favero, Ivone Kelertt Favero, Anna Ivete Milani Simioni (maior de 60 anos), Milton Gabriel Simioni (maior de 60 anos), Antonio Leal de Azevedo Junior, Elizabeth Cristina de Azevedo, Aristides Eduardo da Veiga, Sandra Lucia de Campos Veiga, Edith da Veiga, antônio palma, Delair Isabel de Oliveira Lima Palma, Carlos Alberto Groth, Maria Aparecida de Moura Leite Groth, Carlos Alberto Paz de Souza (maior de 60 anos), Carlos Rodrigues Magno (maior de 60 anos), Amelia Rodrigues Magno (maior de 60 anos), Daltiva Dias Ruchinski, Vicente Ruchinski, Elton José Domiciano, Erico Alceu Wolfesgrau, Marly Terezinha Bajerski Wolfesgrau, Evaldo Cezar Rank, Denise Maria Kerninski, Idir Antonio Ferri (maior de 60 anos), Joel Jose Doudat, Maria Conceição Percegona Ferri, Luiz Zamboni (maior de 60 anos), Irineusa Zamboni, Maria de Sampaio Guimaraes Sava (maior de 60 anos), Nelson Rocha, Irene Toczek Rocha, Pedro Cesar Rocha, Maria Lucia Zen Rocha, Saule Nelson Pegorini, Claudete Dian Pegorini, Sergio Antonio Reinaldim, Beatriz Ferraz Alves, Sidney Antonio Cunico, Sueli Silva, Wellington Ronaldo Stradioto, Luciana Lubas Stradioto. Advogado: Gustavo Paes Rabello. Embargado (1): Hamilton Thá. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Elton Baiocco. Embargado (2): Eleonora Guarinello Thá, Sérgio Luiz Guarinello Thá. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO E DO MUNICÍPIO. ART. 943, DO CPC. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÃO DA AÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

0019 . Processo/Prot: 0855151-3/02 Agravo

. Protocolo: 2012/13866. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 855151-3 Agravo de Instrumento. Agravante: João Nilceu da Silva. Advogado: Matheus Diacov, Daniel Zubreski Montenegro, Robson Maiochi. Agravado: Banco Itaucard S.a.. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO SEGUIMENTO. CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. JUSTIÇA GRATUITA. PRESUNÇÃO RELATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO. DIALETICIDADE. OFENSA. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

0020 . Processo/Prot: 0858243-8/01 Agravo

. Protocolo: 2011/463397. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 858243-8 Agravo de Instrumento. Agravante: bv Financeira S/a Cfi. Advogado: Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Agravado: Alita Fátima Dadalt. Advogado: Antonio Roberto dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do apelo, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INSTRUMENTAL. NEGADO SEGUIMENTO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. SUSPENSÃO DA BUSCA E APREENSÃO. PREJUDICIALIDADE EXTERNA. INVOCAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. AGRAVO. NOVA OFENSA À DIALETICIDADE. INOVAÇÃO RECURSAL. MANUTENÇÃO NA POSSE E IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO. INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO. MULTA. VALOR MÍNIMO. RECURSO NÃO CONHECIDO COM APLICAÇÃO DE MULTA.

0021 . Processo/Prot: 0859540-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/375973. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00001263 Busca e Apreensão. Agravante: Reinaldo Rodrigues. Advogado: Olimpio Marcelo Picoli, Fernando Mânica Gobbi, Adelfia Terezinha Berté. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Nilberto Rafael Vanzo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. HOMOLOGAÇÃO DE AVALIAÇÃO INDIRETA DA GARANTIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. TRATOR APREENDIDO COM PEÇAS FALTANTES. AVALIAÇÃO INDIRETA DAS PEÇAS FEITA POR AVALIADOR JUNTO A REPRESENTANTE COMERCIAL DA MARCA. MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DO MERCADO. VALORES COMO SE NOVO FOSSE O PRODUTO. COTAÇÃO EM MERCADO DE PEÇAS USADAS E PARALELAS. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0861271-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/318168. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0036679-29.2010.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: José Ribeiro dos Santos. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Cia Itauleasing Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flávio Santanna Valgas. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELO. ARRENDAMENTO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. TAXA SELIC. IMPOSSIBILIDADE. TARIFA DE CONTRATAÇÃO. ABUSIVIDADE. EXCLUSÃO. NOTA PROMISSÓRIA E LETRA DE CÂMBIO. ADMISSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MANUTENÇÃO EXCLUSIVA. LIMITAÇÃO À SOMATÓRIA. REPETIÇÃO SIMPLES DETERMINADA. SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0862233-1/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/15497. Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 862233-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Kely Fernanda Chisto. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Agravado: Banco Bv S/a. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NEGADO SEGUIMENTO. CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. JUSTIÇA GRATUITA. PRESUNÇÃO RELATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0863042-4/01 Agravo

. Protocolo: 2012/17590. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 863042-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Geraldo Bittencourt. Advogado: Rodrigo dos Passos Viviani. Agravado: Panamericano Arrendamento Mercantil Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO SEGUIMENTO. REVISIONAL. INDISPENSABILIDADE DO BEM. QUESTÃO PRÓPRIA DA BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE PERIGO DE DEMORA. PROVA CONCRETA. INOCORRÊNCIA. ABUSIVIDADES CONTRATUAIS. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. TUTELA INDEFERIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0864148-5/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/23631. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 864148-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Agravado: João Ricardo dos Santos. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INSTRUMENTAL. PROVIMENTO MONOCRÁTICO. DEPÓSITO, NOME E POSSE DE BEM EM REVISIONAL DE CONTRATO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. VEROSSIMILHANÇA. EXISTÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO. ABUSIVIDADE EM COGNIÇÃO SUMÁRIA NÃO EXAURIENTE. DEPÓSITO COM AFASTAMENTO EXCLUSIVO DESTE ENCARGO. TUTELA CONCEDIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0868042-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/319396. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0014145-57.2008.8.16.0035 Revisional. Apelante: Banco Bmc SA. Advogado: Fernando José Gaspar. Apelado: Amabile dos Santos Malanski. Advogado: Lauro Barros Boccacio. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. AFASTAMENTO. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PACTUAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA CUMULADA COM ENCARGOS

MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. COMISSÃO. MANTIDA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. SIMPLES. SENTENÇA INALTERADA. RECURSO NÃO PROVIDO.
Republicação - Publicação de Acórdão
0027 . Processo/Prot: 0567151-8/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2009/288565. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 567151-8 Apelação Civel. Embargante: Rafael Paes Cavassin. Advogado: Marizabel do Rocio Domingues Piazon, Valderez de Araújo Silva Guillen. Embargado: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Julgado em: 11/11/2009. Publicação Inválida: Republicação em. Motivo: em cumprimento ao despacho
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL - CORREÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 463, DO CPC - OMISSÃO QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA E INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA SOBRE O VALOR DAS PARCELAS DEVOLVIDAS AO CONSORCIADO - JUROS DEVIDOS A PARTIR DO 30º DIA DO ENCERRAMENTO DO GRUPO DE CONSÓRCIO - 1% AO MÊS - ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS PARA SUPRIR A OMISSÃO APONTADA, SEM ALTERAR, NO ENTANTO, O RESULTADO DO JULGAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS -

II Divisão de Processo Cível
Seção da 17ª Câmara Cível
Relação No. 2012.01636

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alan Machado Lemes	019	0880975-2
Alexandre Nelson Ferraz	004	0839449-8
	005	0841571-6
Ana Lucia França	003	0820358-3
	006	0844534-5
	007	0844541-0
Ana Paula Scheller de Moura	023	0885129-0
Blas Gomm Filho	003	0820358-3
	006	0844534-5
	007	0844541-0
Bruno Miranda Quadros	001	0799886-7
Crystiane Linhares	011	0866973-6
Daniele de Bona	016	0874436-3
Davi Chedlovski Pinheiro	020	0882838-2
Douglas Katsuyuki Inumaru	019	0880975-2
Edison Rauen Vianna	009	0862401-9
Fabiana Silveira	013	0869026-4
	017	0874696-9
Fernando Luz Pereira	016	0874436-3
Fernando Valente Costacurta	022	0884123-4
	023	0885129-0
Flávio Santanna Valgas	002	0800415-7
Francielle Karina Durães Santana	011	0866973-6
Francielle Negrão Pereira	004	0839449-8
Gennaro Cannavacciuolo	018	0875878-5
Igor Roberto Mattos dos Anjos	018	0875878-5
Ionéia Ilda Veroneze	011	0866973-6
Ivanês da Glória Mattos	009	0862401-9
Jair Aparecido Avansi	008	0859462-7
José Dias de Souza Júnior	014	0869830-8
Juliana Ribeiro	001	0799886-7
Juliane Toledo dos Santos Rossa	021	0883007-1
Kelen Renata Suchla	001	0799886-7
	003	0820358-3
Klaus Schnitzler	015	0872802-9
Lauro Barros Boccacio	015	0872802-9
Leandro Negrelli	004	0839449-8
Marcio Andrei Gomes da Silva	013	0869026-4
Maria Felícia Chedlovski	020	0882838-2
Mariane Cardoso Macarevich	001	0799886-7
Mariano Antônio Cabello Cipolla	006	0844534-5
	007	0844541-0
Marina Blaskovski	012	0868401-3
	017	0874696-9
Maylin Maffini	004	0839449-8
Michelle Schuster Neumann	022	0884123-4
	023	0885129-0
Oscar Gomes Figueiredo	010	0865580-7/01
Paulo Sérgio Winckler	005	0841571-6
Roberto Kazuo Rigoni Fujita	019	0880975-2
Rodrigo Pereira Cortez	007	0844541-0
Rodrigo Vinicius Soares Cardoso	009	0862401-9
Rose Cleia Ceccon	002	0800415-7
Rosemary Silgueiro A. P. Gualda	019	0880975-2
Tatiana Valesca Vroblewski	012	0868401-3
Thiago Felipe Ribeiro dos Santos	001	0799886-7
Thiago Marciano de Andrade	001	0799886-7
Valéria Caramuru Cicarelli	004	0839449-8
	005	0841571-6
Vicente Takaji Suzuki	019	0880975-2
Wadson Nicanor Peres Gualda	019	0880975-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0799886-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/108824. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0011165-06.2009.8.16.0035 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Thiago Felipe Ribeiro dos Santos, Bruno Miranda Quadros, Mariane Cardoso Macarevich. Apelado: Moacir Alves Pereira. Advogado: Kelen Renata Suchla, Thiago Marciano de Andrade, Juliana Ribeiro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. DIVERGÊNCIA NA COBRANÇA DO PERCENTUAL DA TAXA MENSAL E ANUAL. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. FALTA DE INFORMAÇÃO SOBRE A INCIDÊNCIA E COMPUTAÇÃO DOS JUROS. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 6º, III, 31 E 46, TODOS DO CDC. SENTENÇA MANTIDA. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 799.886-7, do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba 1ª Vara Cível, em que é apelante Banco Santander Brasil S/A, e apelado Moacir Alves Pereira. I. Trata-se de apelação cível manejada contra a r. sentença (fls. 107/122) proferida em ação de busca e apreensão (autos nº 558/2009), que Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 1ª Vara Cível. julgou parcialmente procedente os pedidos deduzidos na inicial, confirmando a liminar concedida, consolidando a posse plena e exclusiva do veículo em favor da entidade financeira. Ainda, o débito eventualmente remanescente deverá ser revisto com o afastamento da capitalização de juros e da cobrança da comissão de permanência cumulada com outros encargos. Ao final, em face da sucumbência recíproca, condenou cada uma das partes ao pagamento de 50% das despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios dos respectivos patronos, com a observância do art. 12, da Lei 1060/50. Inconformado, o apelante promove recurso alegando, que "O artigo 4º do Decreto 22.626/33 que originou a súmula 121 do STF não veda a capitalização de juros, proíbe é contar juros dos juros o que, em termos matemáticos não é expressão equivalente a capitalização. Assim, a tão citada súmula 121 é fundamentada em conceito técnico para a ciência matemática." (fl. 134) Sustenta que "... diferentemente do decidido pelo julgado ora recorrido os juros caracteriza-se pela tardança em se fazer ou se executar o que se deve ou a que se está obrigado no momento aprazado, ou seja, é a falta de cumprimento da obrigação no momento em que se torna exigível." (fl. 135) Por fim, requer o provimento do recurso, com a reforma da r. sentença. Contrarrazões às fls. 146/153. É o relatório. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos recursos. Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 1ª Vara Cível. No tocante a aferição de juros capitalizados sobre o cálculo das prestações do financiamento, tal incidência pode ser demonstrada por simples cálculo aritmético, qual seja, a multiplicação da taxa de juros mensal pactuada, por doze (número de meses), cujo resultado deve ser aquele previsto para a taxa anual de juros. Ora, em sendo a taxa anual de juros avençada superior a este resultado, restará caracterizado o anatocismo. A prática de capitalização de juros no caso em exame independe de prova pericial, pois basta uma mera análise no contrato de financiamento juntado à fl. 21, para perceber que a taxa mensal fixada foi no percentual de 3,00% e a taxa anual foi de 42,52%, quando esta última deveria ter sido fixada no máximo 36,00%, para que não incidisse juros capitalizados. Registre-se que, apesar do Superior Tribunal de Justiça ter pacificado entendimento segundo o qual é possível a capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a publicação da Medida Provisória 1963-17/2000, reeditada atualmente sob o nº 2170-36/2001, a mesma deve estar convencionada pelas partes contratantes, o que não ocorreu no presente caso. Conforme se vislumbra dos autos, o contrato não permite que o consumidor conheça, de plano, a forma como serão computados os juros, afrontando direito a informação

previsto no Código de Defesa do Consumidor (artigo 6º, III, 31 e 46, do CDC)1. Sobre o tema, calha colacionar os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: 1 "A possibilidade de capitalização dos juros nos contratos firmados posteriormente à edição da Medida Provisória n.2170-36/2000, exige expressa pactuação redigida em termos claros, com caracteres ostensivos e legíveis de modo a facilitar a compreensão pelo consumidor aderente (art. 54, § 3º, CDC), não bastando para validar a prática a simples previsão de taxa mensal e anual diversa de juros." (TJPR ApCiv 675532-0 17ª Câm.Civ Rel. Francisco Jorge DJE 14/10/2010). Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 1ª Vara Cível. "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 05 E 07 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Nos termos da MP 2.170/01, é admissível a capitalização mensal de juros quando expressamente pactuada, o que não ocorre nos autos. 2. Não é suficiente que a capitalização mensal de juros tenha sido pactuada, sendo imprescindível que tenha sido de forma expressa, clara, de modo a garantir que o contratante tenha a plena ciência dos encargos acordados; no caso, apenas as taxas de juros mensal simples e anual estão, em tese, expressas no contrato, mas não a capitalizada. 3. Revisão do conjunto probatório e de cláusulas contratuais inadmissíveis no âmbito do recurso especial (Súmulas n. 5 e 7 do STJ). 4. Agravo regimental improvido." (STJ - Quarta Turma, AgRg no REsp 895.424/ RS, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 20/8/2007) "CONSUMIDOR. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO. A capitalização de juros deve ser prevista de modo expresso no contrato, porque em relação ao consumidor não valem as cláusulas implícitas. Agravo regimental não provido." (STJ - Terceira Turma, AgRg no Ag 875.067/PR, Relator Ministro Ari Pargendler, DJ de 1º/2/2008.) Em consonância, recente posicionamento desta Câmara: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ILEGALIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - DISCUSSÃO NO ÂMBITO DA DEFESA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - APLICABILIDADE PLENA DO CDC - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - AFASTAMENTO - DISCREPÂNCIA ENTRE AS TAXAS MENSAL E ANUAL, SOMADA À AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA - "TAC" E "TEC"- NULIDADE RECONHECIDA - CUMULAÇÃO DE MULTA Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 1ª Vara Cível. MORATÓRIA COM COMISSÃO DE PERMANÊNCIA IMPOSSIBILIDADE - EXPURGO DA MULTA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - FORMA SIMPLES - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - REDISTRIBUIÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL DO APELO." (TJPR, AC 717.009- 8, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, 17ª Ccv, acórdão nº 19650, DJ 23/03/2011). Desta forma, tem-se que a capitalização de juros no presente caso é indevida, por afrontar o direito de informação previsto no Código de Defesa do Consumidor, bem como a forma como a questão é posta ao aderente não respeita os princípios da transparência e da boa-fé, ambos positivados na lei consumerista, devendo ser mantido o entendimento proferido na r. sentença pelo Magistrado nesta parcela. III. Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso de apelação, com fundamento no caput do art. 557, do Código de Processo Civil, mantendo a ínclita sentença por todos os seus fundamentos. IV. Int. Curitiba, 22 de fevereiro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0002 . Processo/Prot: 0800415-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/109011. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0010570-07.2009.8.16.0035 Revisional. Apelante: Marcos José Ferreira de Lima. Advogado: Rose Cleia Ceccon. Apelado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Flávio Santanna Valgas. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PEDIDO INICIAL JULGADO IMPROCEDENTE. CONDENAÇÃO DO APELANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PEDIDO DE MINORAÇÃO DO QUANTUM FIXADO. POSSIBILIDADE. APRECIAÇÃO QUE DEVE SER EQUITATIVA, EM CONSONÂNCIA COM OS CRITÉRIOS DO ARTIGO 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA NO JUÍZO SINGULAR. OBSERVÂNCIA DO ART. 4º E 12, DA LEI 1060/50. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. Comarca da Região Metropolitana de Curitiba 1ª Vara Cível. VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 800.415-7, do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba 1ª Vara Cível, em que é apelante Marcos José Ferreira de Lima, e apelado Banco Itaú Unibanco S/A.. I. Trata-se de apelação cível manejada contra a r. sentença (fls. 129/141) proferida em ação revisional de contrato com tutela antecipada (autos nº 1.038/2009), que julgou improcedente os pedidos deduzidos na inicial, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Ao final, em face da sucumbência mínima da autora, condenou-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixou em R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Inconformado, o apelante promove recurso alegando, que "... não se pode conceber como razoável e proporcional a quantia definida pelo juízo a quo sem qualquer motivação, gize-se pois o Apelante às fls. 11 declarou seu estado de pobreza, está desempregado e vive de ajuda de parentes e amigos, não podendo em hipótese alguma arcar com a quantia menciona acima, fixado pelo Juiz." (fl. 152) Por fim, requer o conhecimento e provimento do recurso, para reformar a r. sentença, extinguindo-se a condenação atinente aos honorários advocatícios e custas processuais. Contrarrazões às fls. 158/160. É o relatório. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Insurge-se o apelante, requerendo a minoração dos honorários advocatícios fixados pelo MM. Juiz no valor de R$ 1.800,00 (mil e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba 1ª Vara Cível. oitocentos reais), eis que não se mostrou razoável e proporcional. Primeiramente, para a fixação do valor dos honorários advocatícios, devem ser observados os parâmetros previstos no § 3º do artigo 20, do Código de Processo Civil, que dispõe: "Art.20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Esta verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria. (...) §3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: a) o grau de zelo do profissional; b) o lugar da prestação do serviço; c) a natureza, a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço." Atendendo tal dispositivo, os honorários devem ser arbitrados de maneira equitativa pelo juiz, observados: o grau de zelo profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço, inexistindo vinculação aos percentuais mínimo e máximo, previstos no §3º do artigo 20, do Código de Processo Civil. No caso concreto, estamos diante de causa de natureza repetitiva, de pouca complexidade, com o valor de alçada de 10.816,32 (dez mil oitocentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), não se mostrando adequado o valor arbitrado a título de honorários advocatícios pelo Magistrado. Neste sentido, calha colacionar o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO PROCEDENTES. ART. 20, § 4º DO CPC, REDAÇÃO DA LEI Nº 8.952/94. A verba honorária fixada consoante apreciação eqüitativa do juiz (art. 20, § 4º do CPC), por decorrer de ato discricionário do magistrado, deve Comarca da Região Metropolitana de Curitiba 1ª Vara Cível. traduzir- se num valor que não fira a chamada lógica do razoável que, pelas peculiaridades da espécie, deve guardar legítima correspondência com o valor benefício patrimonial discutido, pois em nome da eqüidade não se pode baratear a sucumbência, nem elevá-la a patamares pinaculares. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (REsp n. 147.346-PR - Rel. Min. César Asfor Rocha. DJU 16/06/1998). No mesmo sentido, julgado desta Câmara: CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PACTUAÇÃO. APLICAÇÃO DE JUROS SIMPLES. TAXA FIXADA NO CONTRATO MANTIDA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA QUE POSSUI A MESMA NATUREZA DE JUROS MORATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA. POSICIONAMENTO PACÍFICO DO STJ. AFASTAMENTO DA CUMULAÇÃO. COBRANÇA PERMITIDA DE ACORDO COM A TAXA MÉDIA DE MERCADO ESTIPULADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA AO PERCENTUAL CONTRATADO. MORA NÃO DESCARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS DAS PRESTAÇÕES. RESP. 1.061.530-RS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR DEMASIADAMENTE ELEVADO. MINORAÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) (TJPR - XVII Ccv - Ap Civel 0777304-6 - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Julg.: 29/06/2011 - Unânime - Pub.: 13/07/2011 - DJ 671) Desta forma, dou provimento ao recurso de apelação, minorando o valor referente a condenação dos honorários advocatícios para R$ 1.000,00 (mil reais), devendo ser observado o deferimento da assistência judiciária Comarca da Região Metropolitana de Curitiba 1ª Vara Cível. gratuita (art. 4º e 12, da Lei 1.060/50). III. Por todo o exposto, dou provimento ao recurso, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, reformando a r. sentença, para o fim de minorar os honorários advocatícios em R$ 1.000,00 (mil reais), com a observância da assistência judiciária gratuita deferida no juízo singular. IV. Int. Curitiba, 22 de fevereiro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0003 . Processo/Prot: 0820358-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/282155. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0009200-61.2007.8.16.0035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Moacir Alves Pereira. Advogado: Kelen Renata Suchla. Apelante (2): Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Ana Lucia França, Blas Gomm Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. VEÍCULO ALIENADO PARA TERCEIROS. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE EVENTUAL SALDO CREDOR EM FAVOR DO DEVEDOR FIDUCIANTE, ANTE A VENDA DO VEÍCULO E OS DEPÓSITOS EFETUADOS NO DECORRER DO PROCESSO. VALOR A SER APURADO EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO. VALORES CONSIGNADOS EM JUÍZO. LEVANTAMENTO PELA ENTIDADE FINANCEIRA CREDORA. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. DIVERGÊNCIA NA COBRANÇA DO PERCENTUAL DA TAXA MENSAL E ANUAL. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. FALTA DE INFORMAÇÃO SOBRE A INCIDÊNCIA E COMPUTAÇÃO DOS JUROS. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 6º, III, 31 E 46, TODOS DO CDC. COMISSÃO Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 1ª Vara Cível. DE PERMANÊNCIA. ADMISSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO SUPERE A SOMA DOS DEMAIS ENCARGOS (TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS DE MORA, MULTA CONTRATUAL). PRECEDENTE DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. NEGADO SEGUIMENTO AOS RECURSOS DE APELAÇÃO (1) E (2). VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 820.358-3, do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba 1ª Vara Cível, em que é apelante (1) Moacir Alves Pereira, apelante (2) Banco Santander Brasil S/A, e apelados Os mesmos. I. Trata-se de apelações cíveis manejadas contra a r. sentença (fls. 222/235) proferida em ação revisional de contrato (autos nº 1490/2007), que julgou parcialmente procedente os pedidos deduzidos na inicial, afastando a cobrança de juros capitalizados de forma mensal, bem como da cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos, devendo a apuração dos valores pagos a maior ser feita através de procedimento próprio. Ao final, em

face da sucumbência recíproca, condenou cada uma das partes ao pagamento de 50% das despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios dos respectivos patronos, que fixou em R$ 800,00 (oitocentos reais), podendo haver a compensação dos honorários. Ainda, deferiu o levantamento das parcelas depositadas e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 1ª Vara Cível. tidas como incontroversas, em favor da entidade financeira. Inconformado, apela o autor pugnando pela reforma da r. sentença, no sentido de que "... diante da impossibilidade fática da reversão da posse do bem ao apelante, SEJA LHE CONCEDIDO O LEVANTAMENTO DOS VALORES A QUE CONSIGNOU EM JUÍZO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS desde que deduzidos àqueles cabidos à apelada em razão do desgaste pela utilização do veículo apreendido, entendendo este que, s.m.j.,eventual saldo remanescente deverá ser lhe restituído em razão de que não possui mais o bem objeto do financiamento em questão." (fl. 291 destaque do original) Por fim, requer o conhecimento e provimento do recurso, com a reforma da r. sentença. Irresignado, também apela o réu Banco Santander Brasil S/A afirmando, que "... o CDC não se aplica às operações de concessão de crédito bancário e os Apelados não se enquadram na posição de destinatário final do bem mutuado." (fl. 297) Sustenta que "... o contrato em exame foi firmado sob a égide desta legislação, vez que celebrado após a edição da Medida Provisória inexistindo qualquer irregularidade na cobrança de juros." (fl. 303) Assevera que "... deve ser reformada a r. sentença com relação à modificação da taxa de comissão de permanência pactuada no contrato de financiamento, vez que o mesmo foi firmado considerando-se todos os requisitos exigidos, em especial o previsto no artigo 104 do Código Civil." (fl. 304) Requer, por fim, a reforma da r. sentença, devendo o apelado ser condenado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Contrarrazões às fls. 313/318 e 321/325. Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 1ª Vara Cível. É o relatório. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos recursos. Primeiramente, com relação à insurgência de erro material na r. sentença, tendo o apelante (1) alegado que é de seu direito o levantamento dos valores consignados em juízo, em razão de não estar mais na posse do bem, não merece guarida. Conforme se verifica nos autos, o apelante assumiu o compromisso de pagar 36 (trinta e seis) parcelas mensais no valor de R$ 382,14 (trezentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos), tendo requerido o depósito em juízo dos valores que entendia como incontroversos no valor de R$ R$ 198,16 (cento e noventa e oito reais e dezesseis centavos), ou seja, pouco mais da metade do valor contratado. Ainda, vislumbra-se que na r. sentença à fl. 235, o Magistrado determinou que a apuração dos valores pagos a maior deveria ser feita através de procedimento próprio. Assim, é plenamente cabível o levantamento dos valores consignados em juízo pela entidade financeira credora, para o abatimento do saldo devedor, tendo em vista se tratar de depósitos incontroversos, que o próprio apelado reconheceu como devidos. Registre-se que existe nos autos indícios da venda do veículo, em razão do documento juntado à fl. 103, todavia, não existe a juntada da nota de venda do veículo pela entidade financeira, nem o valor pelo qual o bem foi alienado. Assim, a apuração do saldo devedor ou credor deve Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 1ª Vara Cível. também ser realizado na fase de liquidação de sentença. Assim, não há que se falar em erro material na r. sentença, razão pela qual, não acolho esta alegação. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor Com relação à insurgência do apelante (2), que alega que o Código de Defesa do Consumidor não é aplicável ao caso em comento, devendo ser cumprido integralmente o pacto entabulado entre as partes, não merece guarida. Conforme restou consignado pelo eminente Magistrado na r. sentença à fl. 224, a questão deve ser analisada sob o enfoque da legislação consumerista, por tratar-se de relação de consumo. Frente à nova ordem constitucional e infraconstitucional, são aplicáveis às instituições financeiras o Código de Defesa do Consumidor (Súmula 297 do STJ), sendo permitida em ação revisional de contrato de financiamento bancário, a manifestação judicial sobre a existência de cláusulas abusivas, relativizando o princípio do pacta sunt servanda1. Desta feita, considerando que as partes encaixam-se no perfil de consumidor e fornecedor, estabelecidos pelos arts. 2º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor2, não deve se falar em cumprimento incondicional de cláusulas pactuadas, mormente porque se trata de contrato de adesão. 1 "O princípio do "pacta sunt servanda" cedeu lugar, notadamente nos contratos submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, aos princípios do equilíbrio, da boa-fé e da justiça contratual, donde se conclui ser imperiosa a revisão das cláusulas contratuais que violarem esses ditames, mesmo que se trate de contrato já extinto". (TJPR, ApCiv 021791-1, Rel. Rosana Am ara Girardi Fachin, 17ª Cciv., acórdão nº 3528, j. 19.05.2006). 2 Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 1ª Vara Cível. Capitalização de Juros No tocante a aferição de juros capitalizados sobre o cálculo das prestações do financiamento, tal incidência pode ser demonstrada por simples cálculo aritmético, qual seja, a multiplicação da taxa de juros mensal pactuada, por doze (número de meses), cujo resultado deve ser aquele previsto para a taxa anual de juros. Ora, em sendo a taxa anual de juros avençada superior a este resultado, restará caracterizado o anatocismo. A prática de capitalização de juros no caso em exame independe de prova pericial, pois basta uma mera análise no contrato de financiamento juntado aos autos de busca e apreensão à fl. 21, para perceber que a taxa mensal fixada foi no percentual de 3,00% e a taxa anual foi de 42,52%, quando esta última deveria ter sido fixada no máximo 36,00%, para que não incidisse juros capitalizados. Registre-se que, apesar do Superior Tribunal de Justiça ter pacificado entendimento segundo o qual é possível a capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a publicação da Medida Provisória 1963-17/2000, reeditada atualmente sob o nº 2170-36/2001, a mesma deve estar convencionada pelas partes contratantes, o que não ocorreu no presente caso. Conforme se vislumbra dos autos, o contrato não permite que o consumidor conheça, de plano, a forma como serão computados os juros, afrontando direito a informação previsto no Código de Defesa do Consumidor (artigo 6º, III, 31 e 46, do CDC)3. 3 "A possibilidade de capitalização dos juros nos contratos firmados posteriormente à edição da Medida Provisória n.2170-36/2000, exige expressa pactuação redigida em termos claros, com caracteres ostensivos e legíveis de modo a facilitar a compreensão pelo consumidor aderente (art. 54, § 3º, CDC), não bastando para validar a prática a simples previsão de taxa mensal e anual diversa de juros." (TJPR ApCiv 675532-0 17ª Câm.Civ Rel. Francisco Jorge DJE 14/10/2010). Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 1ª Vara Cível. Sobre o tema, calha colacionar os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 05 E 07 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Nos termos da MP 2.170/01, é admissível a capitalização mensal de juros quando expressamente pactuada, o que não ocorre nos autos. 2. Não é suficiente que a capitalização mensal de juros tenha sido pactuada, sendo imprescindível que tenha sido de forma expressa, clara, de modo a garantir que o contratante tenha a plena ciência dos encargos acordados; no caso, apenas as taxas de juros mensal simples e anual estão, em tese, expressas no contrato, mas não a capitalizada. 3. Revisão do conjunto probatório e de cláusulas contratuais inadmissíveis no âmbito do recurso especial (Súmulas n. 5 e 7 do STJ). 4. Agravo regimental improvido." (STJ - Quarta Turma, AgRg no REsp 895.424/ RS, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 20/8/2007) "CONSUMIDOR. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO. A capitalização de juros deve ser prevista de modo expresso no contrato, porque em relação ao consumidor não valem as cláusulas implícitas. Agravo regimental não provido." (STJ - Terceira Turma, AgRg no Ag 875.067/PR, Relator Ministro Ari Pargendler, DJ de 1º/2/2008.) Em consonância, recente posicionamento desta Câmara: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ILEGALIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - DISCUSSÃO NO ÂMBITO DA DEFESA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 1ª Vara Cível. APLICABILIDADE PLENA DO CDC - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - AFASTAMENTO - DISCREPÂNCIA ENTRE AS TAXAS MENSAL E ANUAL, SOMADA À AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA - "TAC" E "TEC"- NULIDADE RECONHECIDA - CUMULAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA COM COMISSÃO DE PERMANÊNCIA IMPOSSIBILIDADE - EXPURGO DA MULTA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - FORMA SIMPLES - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - REDISTRIBUIÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL DO APELO." (TJPR, AC 717.009- 8, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, 17ª Ccv, acórdão nº 19650, DJ 23/03/2011). Desta forma, tem-se que a capitalização de juros no presente caso é indevida, por afrontar o direito de informação previsto no Código de Defesa do Consumidor, bem como a forma como a questão é posta ao aderente não respeita os princípios da transparência e da boa-fé, ambos positivados na lei consumerista, devendo ser mantido o entendimento proferido na r. sentença pelo Magistrado nesta parcela. Da Comissão de Permanência De início, merece ser destacado que o contrato em tela estabelece em sua cláusula 11 para caso de inadimplemento, o pagamento de comissão de permanência, juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano, calculada sobre o valor devido com os acréscimos e multa irredutível, a título de pena pecuniária, à base de 2% (dois por cento) do valor devido com os encargos anteriores. A cláusula que prevê a cobrança da comissão de permanência não é potestativa, sendo lícita se for cobrada segundo a taxa média do mercado apurada pelo BACEN, não suplantando a taxa dos juros remuneratórios, e, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 1ª Vara Cível. desde que não cumulada com correção monetária e juros remuneratórios (Súmulas nº 294 e 296, do STJ), calculada nas mesmas bases da operação primitiva, no período de inadimplência do contrato, não sendo essa prática potestativa ou abusiva (Súmula 30 STJ) Todavia, considerando que é admissível a sua cobrança, a comissão de permanência deve incidir conforme a taxa média apurada pelo BACEN limitada à taxa de juros do contrato (que foi limitada à taxa média de mercado apurada pelo BACEN), afastando a cobrança dos demais encargos. Deste modo, a cobrança de comissão de permanência é permitida, desde que não cumulada com demais encargos moratórios, e limitada à taxa de juros remuneratórios incidentes no contrato (com a limitação imposta). III. Por todo o exposto, nego seguimento aos recursos de apelação (1) e (2), com fundamento no caput do art. 557, do Código de Processo Civil, mantendo a ínclita sentença por todos os seus fundamentos. IV. Int. Curitiba, 22 de fevereiro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0004 . Processo/Prot: 0839449-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/234973. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001811-81.2009.8.16.0026 Revisão de Contrato. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Rec.Adesivo: Andreia Aparecida Cordeiro. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli, Francielle Negrão Pereira. Apelado (1): Andreia Aparecida Cordeiro. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli, Francielle Negrão Pereira. Apelado (2): Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. DIVERGÊNCIA NA COBRANÇA DO PERCENTUAL DA TAXA MENSAL E ANUAL. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. FALTA DE INFORMAÇÃO SOBRE A INCIDÊNCIA E COMPUTAÇÃO DOS JUROS. VIOLAÇÃO DOS ARTS.

6º, III, 31 E 46, TODOS DO CDC. DUPLA GARANTIA. POSSIBILIDADE, DESDE QUE A NOTA PROMISSÓRIA SE PRESTE APENAS PARA A COMPROVAÇÃO DA MORA E NÃO PARA A EXECUÇÃO DA DÍVIDA. LIMITAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA VINCULANTE Nº 7, DO Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. STF. PERCENTUAL FIXADO EM EQUILÍBRIO COM A TAXA MÉDIA DE MERCADO. INEXISTÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO E TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ. ENCARGOS QUE SE DESTINAM AO CUSTEIO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PRÓPRIAS DO BANCO. RESTITUIÇÃO DE VALORES, NA FORMA SIMPLES. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO IRRISÓRIA. PEDIDO PROCEDENTE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA NO JUÍZO SINGULAR. OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 4º E 12, DA LEI 1060/50. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 839.449-8, do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos, em que é apelante Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil, rec. adesiva Andréia Aparecida Cordeiro, e apelados Os mesmos. Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. I. Trata-se de apelação cível e recurso adesivo manejados contra a r. sentença (fls. 74/79) proferida em ação revisional de contrato cumulada com repetição de indébito e tutela antecipada (autos nº 509/2009) que julgou parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, para: "... afastar qualquer tipo de capitalização de juros, encargos administrativos, declarar nula a nota promissória como dupla garantia do contrato e deferir a repetição de indébito nos termos acima dispostos, cujos valores serão oportunamente apurados mediante liquidação por arbitramento, podendo, inclusive, haver a compensação com eventual débito existente." Ainda, deferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora. Ao final, considerando o decaimento mínimo dos pedidos formulados na inicial, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixou em R$ 500,00 (quinhentos reais). Inconformado, o apelante promove recurso alegando, que: a) não há que se falar na ilegalidade nas cláusulas pactuadas, haja vista a exigibilidade das obrigações, inexistindo qualquer excesso contratual; b) no contrato de leasing não são cobrados juros remuneratórios propriamente ditos, e sim uma contraprestação onde os juros estão embutidos; c) a vinculação da nota promissória não altera a natureza do contrato e nem caracteriza excesso de garantias; d) não há que se falar na devolução de valores, tendo em vista que não existe qualquer ilegalidade ou abusividade no contrato entabulado. Por fim, requer o conhecimento e provimento do recurso, com a reforma da r. sentença. Adesivamente recorre a autora alegando, que deve ser desconstituído o contrato de Leasing para Compra e Venda. Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. Aduz que "... a Instituição Financeira, ao contrário do defendido pelo julgador monocrático, fez uso de juros abusivos por discreparem das taxas de mercado, o que exige a intervenção do Poder Judiciário para limitá- los, não em 1% (um por cento) ao mês, mas no mínimo, a taxa média de mercado." (fl. 145) Sustenta que é abusiva a cobrança da Tarifa de Abertura de Crédito e da Tarifa de Emissão de Carnê, pois representam custos administrativos da atividade financeira realizada. Assevera que os honorários advocatícios devem ser majorados, remunerando dignamente o advogado pelos serviços prestados. Requer, por fim, o conhecimento e provimento do recurso, com a reforma da r. sentença, devendo os honorários serem fixados em percentual de 20% sobre o valor da causa. Contrarrazões às fls. 124/129 e 157/178. É o relatório. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos recursos. Inicialmente, com relação à insurgência do apelante quanto à obrigatoriedade do cumprimento do pacto entabulado, não merece guarida. Conforme restou consignado pelo eminente Magistrado na r. sentença à fl. 75, a questão deve ser analisada sob o enfoque da legislação consumerista, por tratar-se de relação de consumo. Frente à nova ordem constitucional e infraconstitucional, são aplicáveis às instituições financeiras o Código de Defesa do Consumidor Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. (Súmula 297 do STJ), sendo permitida em ação revisional de contrato de financiamento bancário, a manifestação judicial sobre a existência de cláusulas abusivas, relativizando o princípio do pacta sunt servanda1. Desta feita, considerando que as partes encaixam-se no perfil de consumidor e fornecedor, estabelecidos pelos arts. 2º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor2, não deve se falar em cumprimento incondicional de cláusulas pactuadas, mormente porque se trata de contrato de adesão. Da Capitalização de Juros No que concerne à cobrança de juros capitalizados no contrato de arrendamento mercantil, vale transcrever decisão da lavra do eminente Des. Lauri Caetano da Silva3, em caso análogo, in verbis: "Nos parece oportuno realçar que a causa de pedir ou a relação jurídica base das pretensões deduzidas diz respeito a contrato de arrendamento mercantil, também conhecido como leasing na sua modalidade financeira. Esta modalidade de contrato tem sido instrumento de negócios visando a `aquisição' de bens duráveis. Tendo em vista a sua destinação generalizada em negócios envolvendo veículos automotores e a manifesta intenção dos contratantes em adquirir o bem, aliado ao fato do contratado induzir a opção de compra pelo pagamento antecipado de um valor que chama de residual somente para equacionar o instituto jurídico do leasing, alguns passaram a reconhecer que o custo total da operação financeira se traduz 1 "O princípio do "pacta sunt servanda" cedeu lugar, notadamente nos contratos submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, aos princípios do equilíbrio, da boa-fé e da justiça contratual, donde se conclui ser imperiosa a revisão das cláusulas contratuais que violarem esses ditames, mesmo que se trate de contrato já extinto". (TJPR, ApCiv 021791-1, Rel. Rosana Am ara Girardi Fachin, 17ª Cciv., acórdão nº 3528, j. 19.05.2006). 2 Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. 3 (TJPR - Ap Civel 0793999-5 - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Julg.: 14/09/2011 - Unânime - Pub.: 29/09/2011 - DJ 724) Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. em financiamento, típico contrato de mútuo, sem garantia real. Por conta deste entendimento reconhecem a possibilidade de questionamento e revisão judicial das cláusulas do contrato, inclusive daquelas que dizem ser de natureza financeira (vg. juros remuneratórios, capitalização). Não temos dúvida quanto à possibilidade da revisão judicial das cláusulas de qualquer tipo de contrato, de modo a estabelecer o necessário equilíbrio nas relações negociais. Partindo dessa premissa, anoto que o Poder Judiciário somente pode acolher e reexaminar, à luz dos princípios que orientam as relações negociais, as cláusulas efetivamente pactuadas no contrato. No presente caso concreto, analisando o contrato de arrendamento mercantil - leasing financeiro - denota-se que existe cláusula contratual discriminando o Custo Efetivo Total-CET, o qual compreende a taxa de juros pactuada no contrato, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do consumidor, mesmo que relativas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pela instituição. Dessa forma, no caso concreto, é possível promover a revisão das cláusulas financeiras do contrato, de modo a alcançar o equilíbrio na relação negocial e afastar eventuais abusividades. Nestes termos, entendo adequado o posicionamento tomado pelo MM. Dr. Juiz a quo quando afastou a incidência da capitalização mensal de juros, uma vez que sua prática restou demonstrada na espécie pela divergência entre a taxa efetiva mensal (2,26%) e anual (31,30%) consignadas no contrato (f.134/135). Do contrário, caso a cobrança se desse na forma simples, a taxa efetiva anual seria o produto da taxa mensal pelo número de meses no ano (27,12%). É sabido que a capitalização mensal de juros passou a ser admitida pelo artigo 5º da Medida Provisória nº 2170-32/2001. Contudo, deve ser expressamente pactuada, consoante a orientação do excelso Superior Tribunal de Justiça, `nos contratos firmados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17, revigorada pela Medida Provisória nº 2.170-36, publicada no DOU de 24/8/01, em vigência devido ao artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, publicada no DOU de 12/9/01, é admissível a capitalização dos juros em período inferior a um ano, desde que pactuada'. (sem grifo no original) Assim, ainda que possível a capitalização dos juros nos contratos firmados posteriormente à edição da Medida Provisória nº 2170-36/2000, é de ser afastada essa prática em face da inexistência de expressa pactuação a respeito." Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. No mesmo sentido, julgado desta Câmara: "APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. REVISIONAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. APELO. FORÇA OBRIGATÓRIA DOS CONTRATOS. IRRELEVÂNCIA. ABUSIVIDADES. PRESENÇA. REVISÃO. AUTORIZAÇÃO. TAC E TEC. ABUSIVIDADE MANIFESTA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO. ERRO NO PAGAMENTO. DESNECESSIDADE. ADESIVO. JUROS CAPITALIZADOS. EXISTÊNCIA. PREVISÃO NO CONTRATO DE TAXA INTERNA DE RETORNO. CAPITALIZAÇÃO OCORRÊNCIA. TAXA MENSAL E ANUAL DIVERGENTE. AFASTAMENTO. RECÁLCULO DO CONTRATO EM LIQUIDAÇÃO AFASTANDO A CAPITALIZAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. AFASTAMENTO. REPETIÇÃO EM DOBRO. INDEFERIMENTO. MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO E ADESIVO PROVIDO." (TJPR - Ap Civel 0718385-7 - Rel.: Vicente Del Prete Misurelli - Julg.: 26/01/2011 - Por maioria - Pub.: 15/02/2011 - DJ 571) (grifo nosso) A prática de capitalização de juros no caso em exame independe de prova pericial, pois basta uma mera análise no contrato de financiamento juntado aos autos à fl. 47 para perceber que a taxa mensal fixada foi no percentual de 1,58% e a taxa anual foi de 20,84%, quando esta última deveria ter sido fixada no máximo 18,96%, para que não incidisse juros capitalizados. Registre-se que, apesar do Superior Tribunal de Justiça ter pacificado entendimento segundo o qual é possível a capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a publicação da Medida Provisória 1963- 17/2000, reeditada atualmente sob o nº 2170-36/2001, a mesma deve estar Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. convencionada pelas partes contratantes, o que não ocorreu no presente caso. Corroborando com este entendimento, é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO EXPRESSA DA PACTUAÇÃO DO ENCARGO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. SÚMULA Nº 182 DO STJ. 1. No que se refere à capitalização mensal dos juros, o entendimento que prevalece neste STJ é de que, nos contratos firmados posteriormente à entrada em vigor da MP nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o n. 2.170- 36/2001, revela-se lícita a capitalização mensal dos juros, desde que prevista contratualmente. 2. In casu, observa-se que não ficou comprovada a expressa pactuação do encargo, circunstância que inviabiliza, no particular, o acolhimento do pleito recursal. (...) (AgRg no Ag 877057 / SP - Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS - QUARTA TURMA - STJ - 05/02/2009) (grifo nosso) "PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PREVISÃO CONTRATUAL E DATA DA PACTUAÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA SÚMULAS 5 E 7/STJ. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Encontra-se pacificado o entendimento de que, nos contratos firmados por instituições financeiras, posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31/3/2000, é possível a incidência de capitalização mensal Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. dos juros, desde que expressamente pactuada. Portanto, para sua cobrança, é necessário estar evidenciado que o contrato fora firmado após 31/3/2000 e que o referido encargo tenha sido expressamente pactuado. 2 Todavia, não restou demonstrada a previsão contratual acerca da capitalização, nem, tampouco, a data da contratação, impossibilitando a conferência dos requisitos acima mencionados.

Ademais, se as instâncias ordinárias não se manifestaram sobre essas questões, a verificação de tal aspecto nesta Corte importaria, necessariamente, no reexame de prova e dos termos do contrato. Incidência das Súmulas n. 5 e 7/STJ. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 661073/RS, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 05/09/2006, DJ 02/10/2006, p. 283) (grifo nosso) No mesmo sentido é o entendimento esposado por esta Câmara: "APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. REVISÃO. POSSIBILIDADE. CDC. APLICABILIDADE. ENCARGOS PRÉFIXADOS. IRRELEVÂNCIA. CAPITALIZAÇÃO. EXISTÊNCIA. TAXAS DE JUROS INCOMPATÍVEIS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. INEXISTÊNCIA. ILEGALIDADE. AFASTAMENTO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. TAC E TEC. ABUSIVIDADE. DESCONFIGURAÇÃO DA MORA. IMPOSIÇÃO. CONSTITUIÇÃO EM MORA. INCONSEQUÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJPR, ACv nº 786.037-9, Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli, 17ª CC, DJ 04.07.2011) Deste modo, evidenciada a cobrança de juros capitalizados, a mesma deve ser expurgada, posto que abusiva sua cobrança, Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. devendo ser mantido o entendimento proferido pelo Magistrado. Da Dupla Garantia Inicialmente vale consignar que a garantia adicional representada pela nota promissória não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, não havendo, qualquer impeditivo a que o credor obtenha uma ou mais garantias adicionais, que podem ser de natureza diversa, real ou pessoal (STJ/RESP 325305/MS, Rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar, 4ª Turma, j. 05.02.2002). A vedação, no entanto, existe quanto à possibilidade de além da propositura da ação de reintegração de posse, que tem por fundamento contrato com garantia fiduciária, pretenda ainda o credor cobrar a nota promissória. Nos contratos garantidos por alienação fiduciária o protesto do título vinculado ao contrato, de acordo com o artigo 2º, §2º, do Decreto Lei nº 911/69, se presta apenas para comprovar a mora, e não para execução da dívida. Desta forma, estando o devedor inadimplente no pagamento das parcelas e uma vez vinculada nota promissória ao contrato de financiamento, é cabível o protesto do referido título a fim de constituí-lo em mora. Neste sentido, a jurisprudência: "OPERAÇÕES BANCÁRIAS. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PRETENSÃO DE IMPOR AO BANCO A PROIBIÇÃO DE PROMOVER O PROTESTO DE QUAISQUER DOS TÍTULOS DECORRENTES DAS AVENÇAS CELEBRADAS. INADMISSIBILIDADE. A sustação ou o cancelamento do protesto está a depender da situação Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. particular de cada caso concreto. Não é possível tolher-se, de modo amplo, genérico e antecipadamente, o direito do banco de promover o protesto do título, mesmo porque o ordenamento jurídico pátrio prevê o direito de o credor caracterizar instrumentalmente a impontualidade do devedor. Recurso especial não conhecido, com observação." (REsp 300078/RJ - 4ª T - Rel. Ministro Barros Monteiro - j. em 08.05.2001) (grifo nosso). Deve neste tópico ser reformada a sentença para admitir a nota promissória como garantia do contrato, entretanto, apenas para que dela se sirva o credor com a finalidade de constituir em mora o devedor e não para execução da dívida. Da Limitação dos Juros Acerca da limitação dos juros remuneratórios, tem-se que em se tratando de contrato de financiamento celebrado com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, preponderam em relação às taxas de juros, a Lei nº 4.595/64, e a Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal, não estando assim, sujeitas à limitação de 12% ao ano, prevista no Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura), ou no § 3º, do artigo 192 da Constituição Federal. A respeito dos juros, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 7, que assim dispõe: "A NORMA DO § 3º DO ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO, REVOGADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40/2003, QUE LIMITAVA A TAXA DE JUROS REAIS A 12% AO ANO, TINHA SUA APLICAÇÃO CONDICIONADA À EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR." Em se tratando de contrato de financiamento, celebrado com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, preponderam as Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. taxas de juros da Lei 4.595/64. Neste sentido: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONFIGURAÇÃO DA MORA. JUROS MORATÓRIOS. INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO. DELIMITAÇÃO DO JULGAMENTO. (...) I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE. ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS. a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto." (REsp 1061530/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/03/2009) "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO BANCÁRIO - FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - COMPENSAÇÃO E Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. REPETIÇÃO DO INDÉBITO - JUROS MORATÓRIOS - MORA DEBENDI - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL A QUO - DECISÃO EXTRA PETITA - AFASTAMENTO - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO AFASTADA - SÚMULAS 596/STF E 283/STJ - APLICABILIDADE - DESPROVIMENTO. (...) 2 - Esta Corte, no que se refere aos juros remuneratórios, firmou-se no sentido de que, com a edição da Lei 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (Súmula 596 do STF), salvo nas hipóteses de legislação específica. 3 - Outrossim, conforme orientação da Segunda Seção, não se podem considerar presumidamente abusivas taxas acima de 12% ano, sem que tal fato esteja cabalmente comprovado nos autos, o que, in casu, não restou evidenciado pelo v. acórdão recorrido. 4 - Agravo Regimental desprovido". (STJ/AgRg 818155/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, 4ª Turma, j. 25.04.06). Vale ressaltar que a própria recorrente afirma à fl. 145, que "... os causídicos que esta subscrevem se vêem obrigados a reconhecer que continuar insistindo na limitação das taxas de juros em 1% (um por cento) ao mês, fazendo uso do avelhantado jargão popular, é o mesmo que `dar murro em ponta de faca', vez que a tese em questão apresenta hodiernamente um caráter apenas romântico, prestando-se apenas para a idealização de uma sociedade futura, onde os signos dignidade, equilíbrio e justiça tenham realmente algum significado prático." Ainda, analisando o contrato juntado à fl. 47, verifica-se que o percentual fixado se mostra em equilíbrio com a taxa média de mercado, inexistindo prova em contrário. Assim, os juros remuneratórios pactuados pelas partes Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. devem prevalecer, quer porque não se aplicam limitações legais, quer porque nos autos não há prova que estejam sendo cobrados em desacordo com a taxa de mercado praticada pelos estabelecimentos bancários. Da Desconstituição do Contrato Com relação à insurgência da recorrente adesiva, com relação à desconstituição do contrato de Leasing para Compra e Venda, não merece prosperar. Veja-se que a matéria já se encontra Sumulada, reconhecendo que não há descaracterização do contrato de arrendamento mercantil em face da antecipação do Valor Residual Garantido, mormente porque o VRG é devolvido caso o consumidor não exerça a opção de compra. Veja-se: "A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil." (Súmula 293, CORTE ESPECIAL, julgado em 05/05/2004, DJ 13/05/2004 p. 183) Ainda, sobre o tema, julgado do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NÃO CUMULAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO LIMITADOS. LEASING. VRG. COBRANÇA ANTECIPADA. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO PARA COMPRA E VENDA. COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS. AFASTAMENTO DA MORA, DA LIQUIDEZ DO TÍTULO E DA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. 1. O entendimento desta Corte é no sentido de que "a Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil." (Súmula 293/STJ) 2. (...) 6. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL." (AgRg no REsp 706.846/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/10/2010, DJe 27/10/2010) Assim, não há que se falar na desconstituição do contrato de Leasing para Compra e Venda, devendo o entendimento proferido pelo Magistrado ser mantido. Da Cobrança da TAC e TEC Com relação à cobrança da Tarifa de Abertura de Cadastro e da Tarifa de Emissão de Carnê, tem-se que as mesmas são abusivas. A pactuação das referidas tarifas não lhe retira seu caráter potestativo, uma vez que os custos administrativos das referidas operações não podem ser transferidos à parte hipossuficiente na relação contratual, por serem inerentes à própria atividade da instituição financeira, e não se relacionarem propriamente com a concessão do crédito, mas correspondem às despesas administrativas da instituição financeira para a concessão do financiamento, devendo desta forma ficar ao seu encargo. De outro vértice, vale relembrar que o Banco Central (BACEN) é uma entidade independente, cuja função é gerir a política econômica, definindo as políticas monetárias (taxa de juros e câmbio, entre outras), e aquelas que regulamentam o sistema financeiro local, expedindo inúmeras Resoluções. Todavia, as resoluções não podem se sobrepor às normas do Código de Defesa Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. do Consumidor, em face da hierarquia das normas e por força de seu caráter Público e Social. Conforme aresto da Corte Superior, de relatoria do ilustre Ministro Carlos Alberto Menezes Direito: "A descaracterização da mora ocorre pela cobrança de encargos indevidos, como, no caso concreto, as tarifas de emissão de carnê, de abertura de crédito e a 'bancária', entendimento amparado na jurisprudência pacificada na 2ª Seção do STJ, nos termos do EREsp n. 163.884/RS, Rel. p/ acórdão Min. Ruy Rosado de Aguiar, e REsp n. 713.329/RS, Rel. p/ acórdão Min. Carlos Alberto Menezes Direito". (AgRg no REsp nº 899.287/RS, Quarta Turma, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, j. 01.03.07). No mesmo sentido é o entendimento esposado por este Tribunal de Justiça: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO CONTRATUAL COM INTUITO DE MANTER O EQUILÍBRIO DO INSTRUMENTO PACTUADO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA BOA- FÉ. ABUSIVIDADES EVIDENCIADAS. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC). TÍTULO DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC). SERVIÇOS DE TERCEIROS. COBRANÇA. ILEGALIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AFASTAMENTO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE DEIXA DE ANEXAR NO CADERNO PROCESSUAL O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PACTUADO COM O CONSUMIDOR. ÔNUS PROBATÓRIO QUE LHE INCUMBIA. SITUAÇÃO QUE INVIABILIZA A ANÁLISE DAS CLÁUSULAS PACTUADAS, EM ESPECIAL DOS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS NÃO Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. ADIMPLIDAS. APLICABILIDADE DO ARTIGO 47 DO CDC. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. AFASTAMENTO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA EIS QUE CUMULADA COM OS MONETÁRIA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE A MAIOR PELA FINANCEIRA. POSSIBILIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (TJPR - Ap Cível 0785614-2 - Rel.: José Sebastiao Fagundes Cunha - Julg.: 10/08/2011 - Unânime - Pub.: 29/09/2011 - DJ 724) (grifo nosso) "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA RELATIVIZADO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO APLICABILIDADE DO CDC CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VEDADA IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (IOF) ABUSIVIDADE QUANDO DA DILUIÇÃO NAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO ILEGALIDADE NAS COBRANÇAS DE TAC, TEC, SERVIÇOS DE TERCEIROS E TARIFA DE REGISTRO APELO NÃO PROVIDO. 1. (...) 3. É abusiva a cláusula contratual que prevê a inclusão do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) no valor total financiado por desrespeitar a legislação pátria (art. 10, VII do Decreto 2219/97) e colocar o consumidor em exagerada desvantagem com relação à instituição financeira (art. 51, inc. IV, CDC). 4. É abusiva a cobrança da TAC e TEC na medida em que transferem à parte hipossuficiente da relação contratual as despesas administrativas inerentes à própria atividade da instituição financeira." (TJPR - Ap Civel 0728936-7 - Rel.: Ivanise Maria Tratz Martins - Julg.: 22/06/2011 - Por maioria - Pub.: 05/08/2011 - DJ 688) A cobrança de taxas e encargos administrativos permite à Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. instituição financeira receber duas vezes pelo mesmo serviço. Recebe os juros e cobra especificamente pelo serviço, que é a abertura do crédito. Da Restituição dos Valores A devolução dos valores indevidamente exigidos do consumidor é incontestável, a fim de evitar que a instituição financeira enriqueça indevidamente. Resta esclarecer que a repetição do indébito, quando decorrente do expurgo de cláusulas abusivas contratuais, independe de prova do erro, sob pena de enriquecimento ilícito de uma das partes (art. 884, do Código Civil). Contudo, a devolução deve ser feita de forma simples, haja vista que a devolução em dobro exige a prova da má-fé da instituição financeira, o que não se verifica no presente caso. A revisão judicial do contrato de financiamento não dá ensejo à devolução em dobro dos valores, uma vez que a cobrança decorreu de interpretação contratual, inexistindo, portanto, prova cabal da má-fé da parte. Confira-se: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA SIMPLES. 1. A via do agravo regimental, na instância especial, não se presta para prequestionamento de dispositivos constitucionais. 2. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC. 3. "O pagamento resultante de cláusula contratual mais tarde declarada nula em sede judicial deve ser devolvido de modo simples, e não em dobro; age no exercício regular de direito quem recebe a prestação prevista em contrato" (EREsp 328.338/ MG, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJ, 01.02.2006). 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 1136936/PR, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 14/09/2010, DJe 20/09/2010) (grifo nosso) "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. 1. (...) 2. A capitalização dos juros em periodicidade mensal é admitida para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000 (MP nº 1.963-17/2000), desde que pactuada. 3. Pacífico o entendimento desta Corte no sentido de admitir a compensação de valores e a repetição do indébito, em tese, na forma simples, independentemente da prova do erro, ficando relegado às instâncias ordinárias o cálculo do montante a ser apurado, se houver. Súmula 322/STJ.

4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 784.290/ RS, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), QUARTA TURMA, julgado em 27/10/2009, DJe 09/11/2009) (grifo nosso) Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. Assim, a repetição dos valores deve se dar na forma simples, devidamente atualizada e corrigida, devendo ser mantido o entendimento do Magistrado. Destarte, resta concluir pela ilegalidade da cobrança de Tarifa de Abertura de Cadastro e da Tarifa de Emissão de Carnê, imperando-se, assim, a manutenção da sentença também nesta parcela. Dos Honorários Advocatícios Com relação à insurgência da recorrente adesiva quanto à majoração do valor da verba honorária, alegando que foi fixada em valor irrisório, a mesma merece prosperar. A fixação da verba honorária em R $ 500,00 (quinhentos reais) se mostra aviltante, uma vez que não corresponde à compensação mínima do causídico na defesa do seu cliente. Para a fixação dos honorários na hipótese dos autos, ainda que com fundamento no art. 20, §4º do CPC, deve-se levar em consideração as circunstâncias descritas no art. 20, §3º, do mesmo diploma legal, a saber: o grau de zelo profissional, o local da prestação de serviços, a natureza e importância da causa, o local da prestação do serviço e as dificuldades gerais apresentadas pelo processo. Assim, não se justifica a fixação em valor tão ínfimo pelo Magistrado, razão pela qual os honorários devem ser majorados para R$ 800,00 (oitocentos reais). Desta forma, dou provimento parcial ao recurso de apelação, apenas no que trata da garantia adicional representada pela nota promissória, podendo a mesma ser usada apenas para o fim de constituir em Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. mora o devedor, e dou provimento ao recurso adesivo, declarando a impossibilidade da cobrança da Tarifa de Abertura de Crédito e da Tarifa de Emissão de Carnê. Por fim, em face do decaimento mínimo dos pedidos da recorrente adesiva, condeno a entidade financeira ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. III. Por todo o exposto, dou provimento parcial ao recurso de apelação e adesivo, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, reformando em parte a r. sentença de fls. 74/79. IV. Int. Curitiba, 22 de fevereiro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0005 . Processo/Prot: 0841571-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/244744. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005444-72.2010.8.16.0024 Revisão de Contrato. Apelante (1): Edvanice Angela São Pedro. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelante (2): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. DIVERGÊNCIA NA COBRANÇA DO PERCENTUAL DA TAXA MENSAL E ANUAL. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. FALTA DE INFORMAÇÃO SOBRE A INCIDÊNCIA E COMPUTAÇÃO DOS JUROS. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 6º, III, 31 E 46, TODOS DO CDC. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO E TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ. ENCARGOS QUE SE DESTINAM AO CUSTEIO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PRÓPRIAS DO BANCO. COBRANÇA INDEVIDA. RESTITUIÇÃO DE VALORES, NA FORMA SIMPLES. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ADMISSIBILIDADE. DESDE QUE NÃO SUPERE A SOMA DOS DEMAIS ENCARGOS (TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS DE MORA, MULTA Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara Cível e Anexos. CONTRATUAL). PRECEDENTE DO STJ. READEQUAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ENTIDADE FINANCEIRA QUE DECAIU EM MAIOR PARTE DOS PEDIDOS. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS DE APELAÇÃO (1) E (2). VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 841.571-6, do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos, em que é apelante (1) Edvanice Ângela São Pedro, apelantes (2) Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento, e apelados Os mesmos. I. Trata-se de apelações cíveis manejadas contra a r. sentença (fls. 99/112) proferida em ação revisional de contrato (autos nº 5444-72.2010.8.16.0024), que julgou parcialmente procedente os pedidos deduzidos na inicial, para o fim de "... decretar a nulidade das cláusulas contratuais que estipularam a comissão de permanência, bem como a incidência da tarifa de abertura de crédito e da tarifa de emissão de boleto bancário, determinando a exclusão das cobranças. Decreto ainda a nulidade de notas promissórias vinculadas ao contrato de financiamento, restando rejeitados os demais pedidos." (fl. 111) Ainda, determinou a restituição dos valores cobrados indevidamente pela ré, corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, tudo a partir de cada pagamento efetuado, autorizando a Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara Cível e Anexos. compensação. Ao final, em face da sucumbência recíproca, condenou a autora ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, e a ré ao pagamento dos outros 20%, que fixou em R $ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, com a compensação dos honorários. Inconformada, apela a autora sustentando, que "No contrato que ora se discute não há nenhuma cláusula prevendo a incidência de juros capitalizados, sendo que a referida capitalização deve ser excluída." (fl. 117-verso) Sustenta que "... é perfeitamente possível e legalmente prevista a repetição do indébito, haja vista as ilegalidades anteriormente apontadas, devendo a apelada ser condenada a devolução em dobro." (fl. 120-verso) Aduz que "... os ônus sucumbenciais devem ser atribuídos exclusivamente ao apelado, uma vez que quase todos os pedidos da apelante foram julgados procedentes, merecendo reforma a sentença neste tópico." (fl. 121-verso) Por fim, requer o provimento do recurso, com a reforma da r. sentença, condenando a apelada ao pagamento da integralidade dos ônus sucumbenciais. Irresignada, também apela a ré Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento, afirmando, que "As partes acordaram e consentiram com todas as cláusulas contratuais do noticiado contrato, não se pode cogitar da existência de qualquer cláusula nula. O apelado sempre teve pleno conhecimento de todas as condições, cláusulas e obrigações decorrentes do contrato em questão e ao contrário do que afirma, ninguém o obrigou a assiná-lo." (fl. 131) Assevera que "... é direito irrefutável do banco Apelante para que seja cobrada a comissão de permanência, uma vez que foi pactuada entre as Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara Cível e Anexos. partes, legalmente estabelecida pelo BACEN e permitida pela jurisprudência dominante do STJ e do STF, sendo possível sua cumulação com os demais encargos moratórios." (fl. 133) Alega que "... o Apelado não trouxe elementos comprobatórios em relação à alegada abusividade da TAC e da TEC, e em assim sendo, não existem meios de apurá-los, tornando impossível ao Judiciário proceder a revisão do contrato para alterar ou excluir tais cobranças, sendo importante frisarmos que r. taxas estão previstas no contrato, incluindo-se nos acessórios que compõem o encargo mensal." (fl. 136-verso) Aduz que "Não provada a má-fé deste, sem ressalvar a parte recebida, não tem cabimento a restituição disciplinada pelo parágrafo único do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, merecendo reforma por esta Colenda Turma a sentença proferida." (fl. 138) Requer, por fim, o conhecimento e provimento do recurso, com a reforma da r. sentença. Contrarrazões às fls. 141/147. É o relatório. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Primeiramente, com relação à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso em comento, conforme dispõe o art. 2º, do aludido Código: "Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final." Ainda, conforme restou consignado pelo eminente Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara Cível e Anexos. Magistrado na r. sentença à fl. 101, a questão deve ser analisada sob o enfoque da legislação consumerista, por tratar-se de relação de consumo. Frente à nova ordem constitucional e infraconstitucional, são aplicáveis às instituições financeiras o Código de Defesa do Consumidor (Súmula 297 do STJ), sendo permitida em ação

revisional de contrato de financiamento bancário, a manifestação judicial sobre a existência de cláusulas abusivas, relativizando o princípio do pacta sunt servanda1. Desta feita, considerando que as partes encaixam-se no perfil de consumidor e fornecedor, estabelecidos pelos arts. 2º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor2, não deve se falar em cumprimento incondicional de cláusulas pactuadas, mormente porque se trata de contrato de adesão. Capitalização de Juros No tocante a aferição de juros capitalizados sobre o cálculo das prestações do financiamento, tal incidência pode ser demonstrada por simples cálculo aritmético, qual seja, a multiplicação da taxa de juros mensal pactuada, por doze (número de meses), cujo resultado deve ser aquele previsto para a taxa anual de juros. Ora, em sendo a taxa anual de juros avençada superior a este resultado, restará caracterizado o anatocismo. A prática de capitalização de juros no caso em exame independe de prova pericial, pois basta uma mera análise no contrato de financiamento juntado aos autos à fl. 28, para perceber que a taxa mensal fixada foi 1 "O princípio do "pacta sunt servanda" cedeu lugar, notadamente nos contratos submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, aos princípios do equilíbrio, da boa-fé e da justiça contratual, donde se conclui ser imperiosa a revisão das cláusulas contratuais que violarem esses ditames, mesmo que se trate de contrato já extinto". (TJPR, ApCiv 021791-1, Rel. Rosana Am ara Girardi Fachin, 17ª Cciv., acórdão nº 3528, j. 19.05.2006). 2 Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara Cível e Anexos. no percentual de 3,34% e a taxa anual foi de 48,39%, quando esta última deveria ter sido fixada no máximo 40,08%, para que não incidisse juros capitalizados. Registre-se que, apesar do Superior Tribunal de Justiça ter pacificado entendimento segundo o qual é possível a capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a publicação da Medida Provisória 1963-17/2000, reeditada atualmente sob o nº 2170-36/2001, a mesma deve estar convencionada pelas partes contratantes, o que não ocorreu no presente caso. Conforme se vislumbra dos autos, o contrato não permite que o consumidor conheça, de plano, a forma como serão computados os juros, afrontando direito a informação previsto no Código de Defesa do Consumidor (artigo 6º, III, 31 e 46, do CDC)3. Sobre o tema, calha colacionar os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 05 E 07 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Nos termos da MP 2.170/01, é admissível a capitalização mensal de juros quando expressamente pactuada, o que não ocorre nos autos. 2. Não é suficiente que a capitalização mensal de juros tenha sido pactuada, sendo imprescindível que tenha sido de forma expressa, clara, de modo a garantir que o contratante tenha a plena ciência dos encargos acordados; no caso, apenas as taxas de juros mensal simples e anual estão, em tese, expressas no contrato, mas não a importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. 3 "A possibilidade de capitalização dos juros nos contratos firmados posteriormente à edição da Medida Provisória n.2170-36/2000, exige expressa pactuação redigida em termos claros, com caracteres ostensivos e legíveis de modo a facilitar a compreensão pelo consumidor aderente (art. 54, § 3º, CDC), não bastando para validar a prática a simples previsão de taxa mensal e anual diversa de juros." (TJPR ApCiv 675532-0 17ª Câm.Civ Rel. Francisco Jorge DJE 14/10/2010). Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara Cível e Anexos. capitalizada. 3. Revisão do conjunto probatório e de cláusulas contratuais inadmissíveis no âmbito do recurso especial (Súmulas n. 5 e 7 do STJ). 4. Agravo regimental improvido." (STJ - Quarta Turma, AgRg no REsp 895.424/RS, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 20/8/2007) "CONSUMIDOR. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO. A capitalização de juros deve ser prevista de modo expresso no contrato, porque em relação ao consumidor não valem as cláusulas implícitas. Agravo regimental não provido." (STJ - Terceira Turma, AgRg no Ag 875.067/PR, Relator Ministro Ari Pargendler, DJ de 1º/2/2008.) Em consonância, recente posicionamento desta Câmara: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ILEGALIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - DISCUSSÃO NO ÂMBITO DA DEFESA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - APLICABILIDADE PLENA DO CDC - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - AFASTAMENTO - DISCREPÂNCIA ENTRE AS TAXAS MENSAL E ANUAL, SOMADA À AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA - "TAC" E "TEC"- NULIDADE RECONHECIDA - CUMULAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA COM COMISSÃO DE PERMANÊNCIA IMPOSSIBILIDADE - EXPURGO DA MULTA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - FORMA SIMPLES - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - REDISTRIBUIÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL DO APELO." (TJPR, AC 717.009-8, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, 17ª Ccv, acórdão nº 19650, DJ 23/03/2011). Desta forma, tem-se que a capitalização de juros no presente caso é indevida, por afrontar o direito de informação previsto no Código de Defesa do Consumidor, bem como a forma como a questão é posta ao aderente não Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara Cível e Anexos. respeita os princípios da transparência e da boa-fé, ambos positivados na lei consumerista, devendo ser reformado o entendimento proferido na r. sentença pelo Magistrado nesta parcela. Da Cobrança da TAC e TEC Com relação à cobrança da Tarifa de Abertura de Cadastro e da Tarifa de Emissão de Carnê, tem-se que as mesmas são abusivas. A pactuação das referidas tarifas não lhe retira seu caráter potestativo, uma vez que os custos administrativos das referidas operações não podem ser transferidos à parte hipossuficiente na relação contratual, por serem inerentes à própria atividade da instituição financeira, e não se relacionarem propriamente com a concessão do crédito, mas correspondem às despesas administrativas da instituição financeira para a concessão do financiamento, devendo desta forma ficar ao seu encargo. De outro vértice, vale relembrar que o Banco Central (BACEN) é uma entidade independente, cuja função é gerir a política econômica, definindo as políticas monetárias (taxa de juros e câmbio, entre outras), e aquelas que regulamentam o sistema financeiro local, expedindo inúmeras Resoluções. Todavia, as resoluções não podem se sobrepor às normas do Código de Defesa do Consumidor, em face da hierarquia das normas e por força de seu caráter Público e Social. Conforme aresto da Corte Superior, de relatoria do ilustre Ministro Carlos Alberto Menezes Direito: "A descaracterização da mora ocorre pela cobrança de encargos indevidos, como, no caso concreto, as tarifas de emissão de carnê, de abertura de crédito e a 'bancária', Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara Cível e Anexos. entendimento amparado na jurisprudência pacificada na 2ª Seção do STJ, nos termos do EREsp n. 163.884/RS, Rel. p/ acórdão Min. Ruy Rosado de Aguiar, e REsp n. 713.329/RS, Rel. p/ acórdão Min. Carlos Alberto Menezes Direito". (AgRg no REsp nº 899.287/RS, Quarta Turma, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, j. 01.03.07). No mesmo sentido é o entendimento esposado por este Tribunal de Justiça: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO CONTRATUAL COM INTUITO DE MANTER O EQUILÍBRIO DO INSTRUMENTO PACTUADO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA BOA- FÉ. ABUSIVIDADES EVIDENCIADAS. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC). TÍTULO DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC). SERVIÇOS DE TERCEIROS. COBRANÇA. ILEGALIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AFASTAMENTO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE DEIXA DE ANEXAR NO CADERNO PROCESSUAL O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PACTUADO COM O CONSUMIDOR. ÔNUS PROBATÓRIO QUE LHE INCUMBIA. SITUAÇÃO QUE INVIABILIZA A ANÁLISE DAS CLÁUSULAS PACTUADAS, EM ESPECIAL DOS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS NÃO ADIMPLIDAS. APLICABILIDADE DO ARTIGO 47 DO CDC. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. AFASTAMENTO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA EIS QUE CUMULADA COM OS MONETÁRIA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE A MAIOR PELA FINANCEIRA. POSSIBILIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (TJPR - Ap Cível 0785614-2 - Rel.: José Sebastiao Fagundes Cunha - Julg.: 10/08/2011 - Unânime - Pub.: 29/09/2011 - DJ 724) (grifo nosso) Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara Cível e Anexos. "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA RELATIVIZADO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO APLICABILIDADE DO CDC CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VEDADA IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (IOF) ABUSIVIDADE QUANDO DA DILUIÇÃO NAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO ILEGALIDADE NAS COBRANÇAS DE TAC, TEC, SERVIÇOS DE TERCEIROS E TARIFA DE REGISTRO APELO NÃO PROVIDO. 1. (...) 3. É abusiva a cláusula contratual que prevê a inclusão do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) no valor total financiado por desrespeitar a legislação pátria (art. 10, VII do Decreto 2219/97) e colocar o consumidor em exagerada desvantagem com relação à instituição financeira (art. 51, inc. IV, CDC). 4. É abusiva a cobrança da TAC e TEC na medida em que transferem à parte hipossuficiente da relação contratual as despesas administrativas inerentes à própria atividade da instituição financeira." (TJPR - Ap Cível 0728936-7 - Rel.: Ivanise Maria Tratz Martins - Julg.: 22/06/2011 - Por maioria - Pub.: 05/08/2011 - DJ 688) A cobrança de taxas e encargos administrativos permite à instituição financeira receber duas vezes pelo mesmo serviço. Recebe os juros e cobra especificamente pelo serviço, que é a abertura do crédito. Destarte, resta concluir pela ilegalidade da cobrança de Tarifa de Abertura de Cadastro e da Tarifa de Emissão de Carnê, imperando-se, assim, a manutenção da sentença nesta parcela. Da Restituição dos Valores A devolução dos valores indevidamente exigidos do consumidor é incontestável, a fim de evitar que a instituição financeira enriqueça indevidamente. Resta esclarecer que a repetição do indébito, quando decorrente do Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara Cível e Anexos. expurgo de cláusulas abusivas contratuais, independe de prova do erro, sob pena de enriquecimento ilícito de uma das partes (art. 884, do Código Civil). Contudo, a devolução deve ser feita de forma simples, haja vista que a devolução em dobro exige a prova da má-fé da instituição financeira, o que não se verifica no presente caso. A revisão judicial do contrato de financiamento não dá ensejo à devolução em dobro dos valores, uma vez que a cobrança decorreu de interpretação contratual, inexistindo, portanto, prova cabal da má-fé da parte. Confira-se: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA SIMPLES. 1. A via do agravo regimental, na instância especial, não se presta para prequestionamento de dispositivos constitucionais. 2. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC. 3. "O pagamento resultante de cláusula contratual mais tarde declarada nula em sede judicial deve ser devolvido de modo simples, e não em dobro; age no exercício regular de direito quem recebe a prestação prevista em contrato" (EREsp 328.338/MG, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJ, 01.02.2006). 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 1136936/PR, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara Cível e Anexos. TERCEIRA TURMA, julgado em 14/09/2010, DJe 20/09/2010) (grifo nosso) "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. 1. (...) 2. A capitalização

dos juros em periodicidade mensal é admitida para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000 (MP nº 1.963-17/2000), desde que pactuada. 3. Pacífico o entendimento desta Corte no sentido de admitir a compensação de valores e a repetição do indébito, em tese, na forma simples, independentemente da prova do erro, ficando relegado às instâncias ordinárias o cálculo do montante a ser apurado, se houver. Súmula 322/STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 784.290/RS, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), QUARTA TURMA, julgado em 27/10/2009, DJe 09/11/2009) (grifo nosso) Assim, a repetição dos valores deve se dar na forma simples, devidamente atualizada e corrigida, devendo ser mantido o entendimento do Magistrado também nesta parcela. Da Comissão de Permanência De início merece ser destacado que o contrato em tela estabelece em sua cláusula 11 para caso de inadimplemento, o pagamento de comissão de permanência, juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano, calculado sobre o valor devido com os acréscimos anteriores, multa irredutível, a título de pena pecuniária, à base de 2% (dois por cento) do valor devido com os encargos anteriores. (contrato fl. 29) Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara Cível e Anexos. A cláusula que prevê a cobrança da comissão de permanência não é potestativa, sendo lícita se for cobrada segundo a taxa média do mercado apurada pelo BACEN, não suplantando a taxa dos juros remuneratórios, e, desde que não cumulada com correção monetária e juros remuneratórios (Súmulas nº 294 e 296, do STJ), calculada nas mesmas bases da operação primitiva, no período de inadimplência do contrato; não sendo essa prática potestativa ou abusiva (Súmula 30 STJ) Considerando que é admissível a sua cobrança, a comissão de permanência deve incidir conforme a taxa média apurada pelo BACEN limitada à taxa de juros do contrato (que foi limitada à taxa média de mercado apurada pelo BACEN), afastando a cobrança dos demais encargos. Deste modo, a cobrança de comissão de permanência é permitida, desde que não cumulada com demais encargos moratórios, e limitada à taxa de juros remuneratórios incidentes no contrato (com a limitação imposta) Portanto, dou provimento parcial ao recurso de apelação (1), reformando a r. sentença, declarando a impossibilidade da cobrança da capitalização de juros, ante a ausência de pactuação expressa no contrato, e dou provimento parcial ao recurso de apelação (2), para manter a exigibilidade da comissão de permanência, desde que não supere a soma dos demais encargos (taxa de juros remuneratórios, juros de mora e multa contratual). Com relação aos ônus sucumbências, condeno a entidade financeira/apelante (2) ao pagamento de 80% das custas processuais e honorários advocatícios, e a consumidora/apelante (1) ao pagamento dos outros 20%, nos mesmos valores fixados na r. sentença, possibilitando a devida compensação, consoante Súmula 306 do STJ. Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara Cível e Anexos. III. Por todo o exposto, dou provimento parcial aos recursos de apelação (1) e (2), com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, reformando a r. sentença de fls. 99/112. IV. Int. Curitiba, 22 de fevereiro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0006 . Processo/Prot: 0844534-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/266802. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002557-44.2008.8.16.0038 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França. Apelado: Luciano Erzinger Almeida. Advogado: Mariano Antônio Cabello Cipolla. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO. ENCARGO QUE SE DESTINA AO CUSTEIO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PRÓPRIAS DO BANCO. COBRANÇA INDEVIDA. RESTITUIÇÃO DE VALORES, NA FORMA SIMPLES. MANUTENÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA NO JUÍZO SINGULAR. OBSERVÂNCIA DO ART. 12, DA LEI 1060/50. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE MÍNIMA. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 844.534-5, do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos, em que é apelante Banco Santander Brasil S/A, e apelado Luciano Erzinger Almeida. I. Trata-se de apelação cível manejada contra a r. sentença (fls. 204/208) proferida em ação revisional de contrato cumulada com tutela antecipada (autos nº 1.745/2008), que julgou parcialmente procedente os pedidos deduzidos na inicial, determinando que a entidade financeira restitua o valor da Tarifa de Abertura de Cadastro cobrada do autor, em dobro, com a incidência de juros legais e correção monetária desde a citação, autorizando a compensação de eventual saldo devedor. Ainda, determinou a expedição de alvará de levantamento dos depósitos realizados em favor do réu, tendo em vista se tratarem de parte incontroversa da dívida, devendo o valor ser amortizado no contrato firmado entre as partes. Ao final, em face da sucumbência recíproca, condenou o autor ao pagamento de 80% das custas processuais e honorários advocatícios, e o réu ao pagamento dos outros 20%, que fixou em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), observando o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita (art. 12, da Lei 1.060/50). Inconformado, o apelante promove recurso alegando, que "... no que tange à cobrança da TAC Taxa de Abertura de Crédito, também denominada Taxa de Abertura de Cadastro, tem-se que esta foi cobrada do mutuário nos trâmites da Resolução CMN 3.518, editada pelo Banco Central do Brasil, que permite às instituições financeiras que efetuem cobranças para abertura de operações de crédito." (fl. 213) Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. Sustenta que "Não há que se falar em má fé do ora Apelante, posto que simplesmente aplicou os termos contratuais nas cobranças de juros e taxas que julgava corretos, não havendo qualquer ilegalidade em seu procedimento. Portanto, mesmo que houvesse qualquer valor a ser devolvido, esse deveria ser de forma simples." (fl. 214) Por fim, requer o provimento do recurso, para reformar a r. sentença, condenando o apelado ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Não foram apresentadas as contrarrazões. É o relatório. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Inicialmente, com relação à cobrança da Tarifa de Abertura de Cadastro, tem-se que a mesma é abusiva. A pactuação da referida tarifa não lhe retira seu caráter potestativo, uma vez que os custos administrativos da referida operação não podem ser transferidos à parte hipossuficiente na relação contratual, por ser inerente à própria atividade da instituição financeira. Tal encargo não se relaciona propriamente com a concessão do crédito, mas com as despesas administrativas da instituição financeira para a concessão do financiamento, devendo desta forma ficar ao seu encargo. De outro vértice, vale relembrar que o Banco Central (BACEN) é uma entidade independente, cuja função é gerir a política econômica, definindo as políticas monetárias (taxa de juros e câmbio, entre outras), e aquelas Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. que regulamentam o sistema financeiro local, expedindo inúmeras Resoluções. Todavia, as resoluções não podem se sobrepor às normas do Código de Defesa do Consumidor, em face da hierarquia das normas e por força de seu caráter Público e Social. Conforme aresto da Corte Superior, de relatoria do ilustre Ministro Carlos Alberto Menezes Direito: "A descaracterização da mora ocorre pela cobrança de encargos indevidos, como, no caso concreto, as tarifas de emissão de carnê, de abertura de crédito e a 'bancária', entendimento amparado na jurisprudência pacificada na 2ª Seção do STJ, nos termos do EREsp n. 163.884/RS, Rel. p/ acórdão Min. Ruy Rosado de Aguiar, e REsp n. 713.329/RS, Rel. p/ acórdão Min. Carlos Alberto Menezes Direito". (AgRg no REsp nº 899.287/RS, Quarta Turma, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, j. 01.03.07). No mesmo sentido é o entendimento esposado por este Tribunal de Justiça: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO CONTRATUAL COM INTUITO DE MANTER O EQUILÍBRIO DO INSTRUMENTO PACTUADO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA BOA- FÉ. ABUSIVIDADES EVIDENCIADAS. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC). TÍTULO DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC). SERVIÇOS DE TERCEIROS. COBRANÇA. ILEGALIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AFASTAMENTO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE DEIXA DE ANEXAR NO CADERNO PROCESSUAL O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PACTUADO COM O CONSUMIDOR. ÔNUS PROBATÓRIO QUE LHE INCUMBIA. SITUAÇÃO QUE INVIABILIZA A ANÁLISE DAS CLÁUSULAS Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. PACTUADAS, EM ESPECIAL DOS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS NÃO ADIMPLIDAS. APLICABILIDADE DO ARTIGO 47 DO CDC. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. AFASTAMENTO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA EIS QUE CUMULADA COM OS MONETÁRIA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE A MAIOR PELA FINANCEIRA. POSSIBILIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (TJPR - Ap Cível 0785614-2 - Rel.: José Sebastiao Fagundes Cunha - Julg.: 10/08/2011 - Unânime - Pub.: 29/09/2011 - DJ 724) (grifo nosso) "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA RELATIVIZADO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO APLICABILIDADE DO CDC CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VEDADA IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (IOF) ABUSIVIDADE QUANDO DA DILUIÇÃO NAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO ILEGALIDADE NAS COBRANÇAS DE TAC, TEC, SERVIÇOS DE TERCEIROS E TARIFA DE REGISTRO APELO NÃO PROVIDO. 1. (...) 3. É abusiva a cláusula contratual que prevê a inclusão do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) no valor total financiado por desrespeitar a legislação pátria (art. 10, VII do Decreto 2219/97) e colocar o consumidor em exagerada desvantagem com relação à instituição financeira (art. 51, inc. IV, CDC). 4. É abusiva a cobrança da TAC e TEC na medida em que transferem à parte hipossuficiente da relação contratual as despesas administrativas inerentes à própria atividade da instituição financeira." (TJPR - Ap Cível 0728936-7 - Rel.: Ivanise Maria Tratz Martins - Julg.: 22/06/2011 - Por maioria - Pub.: 05/08/2011 - DJ 688) A cobrança de taxas e encargos administrativos permite à Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. instituição financeira receber duas vezes pelo mesmo serviço. Recebe os juros e cobra especificamente pelo serviço, que é a abertura do crédito. Destarte, resta concluir pela ilegalidade da cobrança de Tarifa de Abertura, imperando-se, assim, a manutenção da sentença nesta parcela. Da Restituição dos Valores A devolução dos valores indevidamente exigidos do consumidor é incontestável, a fim de evitar que a instituição financeira enriqueça indevidamente. Resta esclarecer que a repetição do indébito, quando decorrente do expurgo de cláusulas abusivas contratuais, independe de prova do erro, sob pena de enriquecimento ilícito de uma das partes (art. 884, do Código Civil). Contudo, a devolução deve ser feita de forma simples, haja vista que a devolução em dobro exige a prova da má-fé da instituição financeira, o que não se verifica no presente caso. A revisão judicial do contrato de financiamento não dá ensejo à devolução em dobro dos valores, uma vez que a cobrança decorreu de interpretação contratual, inexistindo, portanto, prova cabal da má-fé da parte. Confira-se: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA SIMPLES. 1. A via do agravo regimental, na instância especial, não se presta para prequestionamento de dispositivos constitucionais. Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. 2. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária

ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC. 3. "O pagamento resultante de cláusula contratual mais tarde declarada nula em sede judicial deve ser devolvido de modo simples, e não em dobro; age no exercício regular de direito quem recebe a prestação prevista em contrato" (EREsp 328.338/MG, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJ, 01.02.2006). 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 1136936/PR, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 14/09/2010, DJe 20/09/2010) (grifo nosso) "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. 1. (...) 2. A capitalização dos juros em periodicidade mensal é admitida para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000 (MP nº 1.963-17/2000), desde que pactuada. 3. Pacífico o entendimento desta Corte no sentido de admitir a compensação de valores e a repetição do indébito, em tese, na forma simples, independentemente da prova do erro, ficando relegado às instâncias ordinárias o cálculo do montante a ser apurado, se houver. Súmula 322/STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 784.290/RS, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), QUARTA TURMA, julgado em 27/10/2009, DJe 09/11/2009) (grifo nosso) Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. Assim, a repetição dos valores deve se dar na forma simples, devidamente atualizada e corrigida. Desta forma, dou parcial provimento ao recurso de apelação, reformando em parte mínima a r. sentença de fls. 204/208, apenas para determinar a restituição dos valores indevidamente exigidos do consumidor, na forma simples. Com relação aos ônus sucumbências, condeno o apelado ao pagamento de 80% das custas processuais e honorários advocatícios, e o apelante ao pagamento dos outros 20%, nos mesmos valores fixados na r. sentença, observando o deferimento da assistência judiciária gratuita (art. 12, da Lei 1.060/50). III. Por todo o exposto, dou provimento parcial ao recurso, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, reformando em parte a r. sentença. IV. Int. Curitiba, 22 de fevereiro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0007 . Processo/Prot: 0844541-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/266803. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002722-57.2009.8.16.0038 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França. Apelado: Luciano Erzinger Almeida. Advogado: Mariano Antônio Cabello Cipolla, Rodrigo Pereira Cortez. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONEXÃO COM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO. ENCARGO QUE SE DESTINA AO CUSTEIO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PRÓPRIAS DO BANCO. COBRANÇA INDEVIDA. MORA AFASTADA PELO RECONHECIMENTO DO VÍCIO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INSURGÊNCIA. VÍCIO DO CONTRATO QUE, POR SI SÓ, NÃO DESCONSTITUI A MORA. AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA PARCELA DEVIDA, NO PRAZO LEGAL, E DA CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DAS PARCELAS QUE VENCERAM NO DECORRER DO CONTRATO. CONDENAÇÃO DO DEVEDOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. da Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA NO JUÍZO SINGULAR. OBSERVÂNCIA DO ART. 12, DA LEI 1060/50. SENTENÇA ANULADA. PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 844.541-0, do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos, em que é apelante Banco Santander Brasil S/A, e apelado Luciano Erzinger Almeida. I. Trata-se de ação de busca e apreensão, com pedido de medida liminar, proposta pelo Banco Santander Brasil S/A, em face de Luciano Erzinger Almeida, em razão da inadimplência de contrato de financiamento de veículo. Proferindo sentença, o MM. Juiz extinguiu o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, diante do afastamento da cobrança da tarifa de abertura de crédito, que descaracteriza a mora. Ao final, revogou a liminar de fl. 29 e condenou o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixou em R$ 500,00 (quinhentos reais). da Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. Inconformado, o apelante apresenta recurso alegando, que "... a mora caracteriza-se pela tardança em se fazer ou se executar o que se deve ou a que se está obrigado no momento aprazado, ou seja, é a falta de cumprimento da obrigação no momento em que se torna exigível." (fl. 101) Sustenta que não estando suficientemente comprovada a mora, requer a oportunidade para emendar a inicial, conforme prevê o artigo 284, do Código de Processo Civil. Assevera que "... se não é caso de antecipação de tutela, mora há, uma vez que não há depósito parcial. E não há depósito parcial porque o réu não buscou o meio próprio para isso. Esse impasse indica que não é de bom alvitre extinguir o feito, uma vez que, enquanto o devedor não buscar a revisão do contrato, o credor terá obstacularizado o direito de ação." (fl. 101) Por fim, requer o provimento do recurso, para reformar a r. sentença. É o relatório. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, conheço do recurso. Insurge-se o apelante, contra a r. sentença de fls. 89/91, que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, diante do afastamento da cobrança da tarifa de abertura de crédito, sob o fundamento de que restou descaracteriza a mora, em razão do vício no contrato. Todavia, não merece prosperar tal entendimento, tendo em vista que o afastamento do referido encargo, por si só, não tem o condão de desconstituir a mora. da Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. Com relação à descaracterização da mora, o Superior Tribunal de Justiça tem mesmo reconhecido que a cobrança de encargos abusivos, no período de normalidade contratual, ao menos em princípio, descaracteriza a mora debendi (AgRg no REsp n° 712.801/RS, AgRg no REsp 999.885/RS). Entretanto, no julgamento do REsp 1.061.530-RS, representativo da controvérsia relativa aos contratos bancários, e que serve como parâmetro para o deslinde das causas fundadas em idêntica questão de direito (art. 543-C/CPC), a Corte Superior fixou orientação relativa a mora contratual no seguinte sentido: "ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual." Do aludido aresto, pode-se concluir que a descaracterização da mora contratual somente se afigura possível, ou na comprovação inequívoca da cobrança de encargos abusivos e ilegais no período da normalidade contratual (em momento anterior ao inadimplemento), com o depósito do valor da prestação com a redução dos encargos apontados e reconhecidos como abusivos, ou no depósito das prestações contratuais pelo valor pactuado. da Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. Em outras palavras, significa dizer que a única hipótese hábil a afastar a mora contratual do devedor, por meio de depósito judicial das parcelas no valor incontroverso, ocorre se restar demonstrada inequivocamente, à luz do entendimento do STJ ou do STF, que há cobrança de encargos indevidos no período da normalidade contratual, realizando os depósitos das parcelas em juízo, reduzindo-se exclusivamente os valores que são reconhecidamente abusivos. Isso porque, se o devedor depositar a parcela em valor parcial, sem demonstrar a abusividade em relação aos valores não depositados ou sem demonstrar que o valor incontroverso representa a simples diferença entre o valor contratado e os valores cobrados abusivamente, invariavelmente haverão valores devidos em aberto, culminando na existência de mora contratual. No presente caso, vale frisar que o contrato foi celebrado para o pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, no valor de R$ 415,81 (quatrocentos e quinze reais e oitenta e um centavos), com vencimento da primeira parcela em 02.03.2007, e da última em 02/02/2010. Ainda, verifica-se que o apelado deixou de efetuar o pagamento a partir da parcela 21, vencida em 02/02/2008, efetuando nos autos de ação revisional de contrato (autos nº 1.745/2008), somente em 12 de janeiro de 2009, a quantia de R$ 477,27 (quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), referente à soma das parcelas 21, 22 e 23, em razão do cálculo unilateralmente realizado, que chegou ao valor tido como incontroverso para cada prestação o de R$ 159,09 (fl. 42). da Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. Assim, mesmo com o afastamento da cobrança da tarifa de abertura de crédito, no período de normalidade, não há como acolher a descaracterização da mora, pois o apelado está em mora com 13 parcelas das 36 contratadas, não tendo efetuado o depósito das parcelas restantes em Juízo. Neste sentido, recentes julgados desta Câmara: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - (...) - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL NESSE SENTIDO - PRÁTICA AFASTADA - LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO - POSSIBILIDADE SOMENTE EM CASOS DE EXAGERADA DESVANTAGEM AO CONSUMIDOR E DESDE QUE ULTRAPASSE SIGNFICATIVAMENTE A TAXA DIVULGADA PELO BACEN - INOCORRÊNCIA NO CASO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - POSSIBILIDADE DE SUA INCIDÊNCIA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OS DEMAIS ENCARGOS DE MORA E DESDE QUE LIMITADA À SOMATÓRIA DOS ENCARGOS MORATÓRIOS E REMUNERATÓRIOS PREVISTOS NO CONTRATO - COBRANÇA DE TARIFAS ADMINISTRATIVAS DIRETAMENTE DO CONSUMIDOR - PRÁTICA VEDADA - RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDOS - FORMA SIMPLES - DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS E ENCARGOS ABUSIVOS QUE, POR SI SÓ, NÃO DESCARACTERIZAM OS EFEITOS DA MORA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR - Ap Civel 0820612-2 - Rel.: José Carlos Dalacqua - Julg.: 19/09/2011 - Pub.: 22/09/2011 - DJ 719) (grifo nosso) da Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AFASTAMENTO DA TARIFA DE COMBRANÇA E DA CUMULAÇÃO DE OUTROS ENCARGOS COM COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ENCARGOS ILEGAIS E ABUSIVOS. ADIMPLEMENTO PARCIAL DA PARCELA. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DA TOTALIDADE DOS VALORES INCONTROVERSOS. ORIENTAÇÃO 2 (RESP 1.061.530-RS). SITUAÇÃO QUE IMPEDE A DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. SEGUIMENTO NEGADO. DECISÃO MONOCRÁTICA. 1. Para a descaracterização da mora contratual, não basta que o devedor demonstre que há encargos abusivos no período da normalidade contratual, mas sim que, além de demonstrar a ocorrência da abusividade, demonstre que adimpliu a parte incontroversa das contraprestações, afastada tão somente a parte reconhecida como abusiva. 2. Apelação à que se nega seguimento, por estar manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante (art. 557, caput/CPC)." (TJPR, AC nº 700.583- 8, 17ª Ccv., Rel. Dr. Francisco Jorge, DJ 23/11/10) (grifei) Desta forma, dou provimento ao recurso de apelação, anulando a r. sentença de fls. 89/91, diante da comprovação da mora do apelado. Em face da sucumbência, condeno o apelado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos mesmos valores fixados na r. sentença, observando o deferimento da assistência judiciária gratuita (art. 12, da Lei 1.060/50). da Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. III. Por essas razões, dou provimento ao recurso, de forma monocrática, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, anulando a r. sentença. IV. Int. Curitiba, 22 de fevereiro de 2011. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0008 . Processo/Prot: 0859462-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/395938. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002928-93.2011.8.16.0105 Declaratória. Agravante: Osmar de Andrade Gois. Advogado: Jair Aparecido Avansi. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. CONTRATO CELEBRADO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. NÃO CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA PARA ABSTER A ENTIDADE FINANCEIRA DE INSCREVER O NOME DO AGRAVANTE NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. CONTRATO JÁ QUITADO. INEXISTÊNCIA DE PROVA INCONTESTE, EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA PARA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. AUSÊNCIA DE PERIGO DE DANO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. ARTS. 273, I, e 527, III, AMBOS DO CPC. PRECEDENTE DO STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO NEGADO PROVIMENTO. I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por OSMAR DE ANDRADE GOIS contra decisão interlocutória de fls. 79/80/TJ, proferida nos autos de ação declaratória de inexistência de dívida, cumulada com indenização por dano moral e antecipação de tutela, sob nº. 2928/2011, onde o Juízo Monocrático deixou de conceder a tutela antecipada requerida na exordial. Inconformado, o autor apresenta recurso de agravo de instrumento, postulando, em apertada síntese, a necessidade de concessão da tutela antecipada, para que a entidade financeira com a qual celebrou contrato para a aquisição de veículo inscreveu seu nome nos cadastros de inadimplentes, quando o mesmo encontra-se quitado, razão pela qual, em sede de antecipação de tutela, requer que o agravado seja compelido a não registrar ou retirar seu nome dos aludidos cadastros creditícios. Sustenta a necessidade de reforma do decisum, de modo que a prova inequívoca da verossimilhança é corroborada aos documentos anexados ao presente recurso, bem como da presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. II. Não obstante as razões do agravante, nego seguimento ao presente recurso, diante da inexistência, concomitante dos requisitos para a antecipação da tutela. Isto porque para a concessão da tutela antecipatória, haveria que restar presente e, concomitante, a verossimilhança do direito do recorrente, consubstanciado na prova inequívoca de suas alegações, aliado aos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação, consoante estabelecem os arts. 273, I, e 527, III, do Código de Processo Civil. Não basta, portanto, a fumaça do bom direito, é necessário que sobre os fundamentos pelos quais a parte pretende a tutela não se sobreponha qualquer dúvida razoável acerca da matéria já decidida em primeiro grau. Nesse sentido, cito aresto do Superior Tribunal de Justiça, relator o Ministro JOSÉ DELGADO: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTARIO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. COMPENSAÇÃO. 1. O INSTITUTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA (ART. 273, CPC) DEVE SER HOMENAGEADO PELO JUIZ QUANDO OS PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS EXIGIDOS PARA A SUA CONCESSÃO SE TORNAREM PRESENTES, MESMO QUE A PARTE REQUERIDA SEJA A FAZENDA PUBLICA. 2. A PROVA INEQUIVOCA E AQUELA A RESPEITO DA QUAL NÃO MAIS SE ADMITE QUALQUER DISCUSSÃO. (...) 4. A SIMPLES DEMORA NA SOLUÇÃO DA DEMANDA NÃO PODE, DE MODO GENERICO, SER CONSIDERADO COMO CARACTERIZAÇÃO DA EXISTENCIA DE FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARAVEL OU DE DIFICIL REPARAÇÃO, SALVO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONALISSIMAS. (...) (REsp 113368/PR, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/04/1997, DJ 19/05/1997, p. 20593) Dispõem os artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil que, para a antecipação da tutela recursal, necessário se faz de um lado, que as alegações da parte agravante sejam verossímeis, a ponto de se sobrepor, pelo menos relativamente e em sede de cognição sumária, ao teor da decisão agravada; e, cumulativamente, de outro lado, a eficácia da decisão agravada deve ter a potencialidade de causar à parte agravante dano irreparável ou de difícil reparação. Nesse contexto, e no atual momento processual que se caracteriza por um juízo de certeza e não de mera verossimilhança o presente recurso não está a merecer a concessão do efeito "ativo" almejado. Quanto ao fundado receio de dano grave ou de difícil reparação, vale consignar que inexiste na presente quadra processual qualquer indicativo deste receio, ao menos, pelo que se lê da petição inicial. Por outro vértice, pretende o agravante proceder à prematura execução de um direito que sequer foi ainda declarado, sendo imperioso ponderar que a ordem processual não pode ser invertida, nem mesmo moldada para se ajustar aos fatos e ao pedido formulado pela parte, em abster a instituição financeira de eventualmente registrar o seu nome em cadastros restritivos. Veja-se que na correspondência enviada ao agravante de fl. 20, não há indicativo de que se trata do mesmo contrato, uma vez que os valores das parcelas também são desiguais. Portanto, diante da ausência dos requisitos consubstanciados no art. 273, do CPC, indefiro a antecipação da tutela recursal, mantendo a decisão objurgada. III. Do exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do caput do artigo 557, do CPC. IV. Intimem-se. Curitiba, 17 de fevereiro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0009 . Processo/Prot: 0862401-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/397484. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0013222-26.2011.8.16.0035 Manutenção de Posse. Agravante: Copel Geração e Transmissão Sa. Advogado: Edison Rauen Vianna, Ivanês da Glória Mattos. Agravado: Alcidio Bueno Machado, Alziro Zarur Leonor. Advogado: Rodrigo Vinicius Soares Cardoso. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Insurge-se a agravante, requerida, contra a decisão que denegou efeito suspensivo no presente agravo de instrumento, extraído dos autos de manutenção de posse, autuada sob nº 0013222- 26.2011.8.16.0035, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, contra decisão que deferiu a manutenção de posse em favor dos agravados, suspendendo a ordem de imissão de posse anteriormente deferida a favor da agravante em ação reivindicatória (fls. 185-187/TJ). Sustenta que a concessão do efeito suspensivo decorreria da necessidade de preservação de área de manancial necessária a operação das Usinas Hidrelétricas de Guaricana e Chaminé, junto a Serra do Mar. Defende que a área em questão, de sua propriedade, teria sido clandestinamente ocupada pelos agravados, sendo inclusive objeto de duas ações possessórias onde teria sido resguardada a sua posse. Refere, pois, que por meio da presente ação de manutenção de posse, os agravados se insurgem contra a ordem de imissão de posse, proferida em ação reivindicatória já transitada em julgada, na qual foram opostos embargos de terceiros, onde o Juízo da origem suspendeu a ordem, decisão esta que, no entanto, foi suspensa por força de concessão de efeito suspensivo em agravo de instrumento, no dia 08 de novembro de 2011. Acrescentam que haveria uma construção fraudulenta da posse, mediante sucessivas transmissões ilegítimas, nas quais, por último, participaram os agravados, os quais, assim, receberam a posse de detentores sucumbentes nas ações possessórias anteriores, de modo que pretendem com a presente demanda esquivar-se do cumprimento das decisões judiciais, pugnando pela reconsideração da decisão que denegou a concessão do efeito suspensivo pleiteado (fls. 192-199/TJ). 2. Quanto ao pedido de reconsideração para a concessão de efeito suspensivo, observa-se que, ao menos em cognição sumária, as alegações da agravante se mostram bastante verossímeis, pois, ao que tudo indica, os agravados vêm, por vias transversas, pretendendo obstar o cumprimento da ordem de imissão de posse decorrente de sentença já transitada em julgado (fls. 147-151/TJ), o que implica no reconhecimento da inadequação da via eleita. Bem se sabe que não se fala em turbação ou esbulho quando a privação questionada decorre de ato judicial. Além disso, há fortes indicativos de que vem ocorrendo uma constante sucessão de possuidores na área, o que implica em se inviabilizar a retomada da posse a favor da Copel. E posse esta que deve ser mesmo preservada em favor da agravante, na medida que é sobre área de manancial, cuja proteção interessa à toda a comunidade. Daí porque, em sede de juízo de retração, impera-se a concessão do efeito suspensivo pleiteado, permitindo-se, assim, a imediata recuperação da posse pela agravante, mediante o cumprimento da ordem concedida na ação transitada em julgado. 3. Comunique-se o teor desta decisão imediatamente (via sistema mensageiro), dispensando-se informações, as quais ficam, no entanto, a critério do d. juízo do processo, se assim entender conveniente. Intimem-se. Curitiba, 21 de dezembro de 2011. Juiz Francisco Jorge Relator Convocado FCJ/rbl -- 1 Subst. Des. Stewalt Camargo Filho

0010 . Processo/Prot: 0865580-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/25816. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 865580-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Eli Mendes Gomes. Advogado: Oscar Gomes Figueiredo. Embargado: Bv Financeira Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. INSURGÊNCIA. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. JUNTADA DE DOCUMENTOS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. VISTOS estes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 865.580-7/01, da Comarca de Cascavel 2ª Vara Cível, em que é embargante Eli Mendes Gomes. I. Trata-se de embargos de declaração opostos por Eli Mendes Gomes, em face da decisão monocrática de fls. 63-68, que negou seguimento ao agravo de instrumento por ele interposto, mantendo a decisão agravada que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao recorrente. Cascavel 2ª Vara Cível. O embargante alega que a decisão monocrática é contraditória, na medida em que "... o procedimento do Embargante encontra-se em perfeita consonância com a disposição legal, quando confrontados o seu requerimento junto com os documentos que disponibiliza no processo, e as disposições da Lei 1.060/50, com a nova redação dada pela Lei 7.510/86, que funciona tanto como regulamentação quanto como dispositivo legal que pacifica o entendimento do inciso LXXIV do Art. 5º da CF, em relação ao requisito da comprovação de insuficiência de recursos." (fl. 74). Aduz que inexistente nos autos qualquer objeção em relação à declaração de pobreza firmada pelo requerente da benesse, restando demonstrada prova suficiente de que não possui condições de arcar com as custas do processo. Sustenta, ainda, que deve "... ser reconhecido como válido os documentos juntados em anexo (Recibo de Pagamento de Salário e Carteira de Trabalho), mesmo que a destempo, a fim de comprovar que os proventos do Embargante não lhe dão subsídios suficientes para o custeio das custas processuais. [sic]" (fl. 75). Por fim, requer sejam os presentes embargos de declaração acolhidos, "... para o fim de sanar a contradição apontada, aceitando as provas ora produzidas, e deferindo assim a assistência judiciária gratuita pleiteada pelo Embargante, a fim de dar prosseguimento ao feito originário." (fl. 75). É relatório. Cascavel 2ª Vara Cível. II. Inicialmente, ressalte-se que é possível decidir monocraticamente os presentes embargos de declaração, haja vista que este recurso é contra a decisão de fls. 63-68, que se trata, igualmente, de uma decisão monocrática. Neste sentido, veja-se: "(...) I - É cabível o julgamento de Embargos de Declaração por decisão monocrática quando a decisão embargada também tiver sido monocrática, conforme precedentes do STJ. O que é vedado é a decisão monocrática de Embargos de Declaração opostos em face de decisão colegiada." (STJ, EREsp 332.655/MA, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Corte Especial, DJ 22.08.2005) Passa-se, pois, à análise da insurgência recursal. A decisão ora embargada negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento, com fundamento no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, ante a ausência, nos autos, de elementos capazes de demonstrar, efetivamente, a real necessidade de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente, mantendo

a decisão então agravada. O embargante alega a ocorrência de contradição na decisão do recurso de agravo de instrumento, juntando documentos, no intuito de comprovar o seu estado de impossibilidade de arcar com as custas do processo. Insta esclarecer, de antemão, que é impossível a juntada de documentos posteriormente à interposição do agravo de instrumento. Ainda que assim não fosse, os recibos de pagamentos de salários apresentados pelo embargante demonstram que o mesmo percebe Cascavel 2ª Vara Cível. salário líquido de R$ 501,00 (fls. 76/77-TJ), sendo que assumiu, no segundo contrato firmado, prestações de R$ 468,72, valor este que representa quase 94% da sua renda mensal, a serem pagas no período de 05/06/2009 a 05/07/2014 (fl. 20-TJ), o que se mostra como uma situação no mínimo contraditória, pois não se consegue conceber que uma instituição financeira tenha aprovado financiamento com parcelas em valores que correspondem praticamente ao salário líquido mensal do devedor. Ademais, a decisão embargada está fundamentada exatamente na ausência de elementos capazes de comprovar a real necessidade da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, não tendo demonstrado o embargante, efetivamente, onde reside a alegada contradição. Destarte, os presentes embargos de declaração não merecem acolhida, vez que não existe qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, que pudesse acarretar dúvida quanto ao seu conteúdo, conforme o disposto no artigo 535, do Código de Processo Civil, pelo que, concluo por rejeitá-los. III. Do exposto, rejeito os embargos de declaração. IV. Int. Curitiba, 17 de fevereiro de 2011. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0011 . Processo/Prot: 0866973-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/441090. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0064653-02.2010.8.16.0014 Revisional. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Multiplo. Advogado: Crystiane Linhares, Ionéia Ilda Veroneze. Agravado: Elieser Aparecido de Souza. Advogado: Francielle Karina Durães Santana. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. RECÁLCULO E READEQUAÇÃO DE COBRANÇAS. OBRIGAÇÃO DE FAZER DETERMINADA POR SENTENÇA. INÉRCIA DA ENTIDADE FINANCEIRA. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA. POSSIBILIDADE. ARTIGO 461, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES. QUANTUM FIXADO EM VALOR RAZOÁVEL PARA O CASO EM COMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA ESCORREITA. MANUTENÇÃO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, da decisão que determinou que a entidade financeira "... adeque o valor das prestações (...), sem prejuízo da restituição do que for e foi pago a maior, sob pena de multa diária de R$ 400,00 (quatrocentos reais), limitada a trinta dias, a qual fixo com fulcro no art. 461, §5º do Código de Processo Civil" (fl. 137-TJ destaques do original), fixando o prazo de vinte dias para o cumprimento da determinação. Recorre o banco argumentando, em síntese, acerca do valor da multa aplicada, para o caso de descumprimento da ordem judicial. Aduz que a multa cominada mostra-se desproporcional e inadequada, merecendo redução do quantum, "... por exigir do Agravante um sacrifício desproporcional ao benefício que vier a auferir o Autor com o adimplemento e atenção aos dispositivos 644, 645 e 461, § 6º, do Código de Processo Civil." (fl. 09-TJ). Sustenta que, assim, "... outra medida não cabe que não seja a reforma da decisão interlocutória, haja vista a abusividade do valor da multa, já que fere os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade." (fl. 10-TJ destaques do original). Requer a concessão de efeito suspensivo, e a reforma da decisão. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Primeiramente, insta esclarecer que ao magistrado é facultado aplicar multa, para o caso de descumprimento de determinação judicial. No caso dos autos, a aplicação da multa diária de R$ 400,00 mostra-se razoável, na medida em que a entidade financeira já havia sido intimada para se manifestar na fase de cumprimento da sentença, por mais de uma vez, e não o fez. Registre-se que o recálculo do saldo devedor foi determinado na sentença (fls. 85/86-TJ), publicada em novembro de 2010, sendo que até a determinação contida na decisão ora agravada, proferida em 27/10/2011, ou seja, quase um ano depois, o agravante permaneceu inerte. Sobre a possibilidade de aplicação de multa para descumprimento de ordem judicial, veja-se posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "2. ... o Código de Processo Civil autoriza o juiz, de ofício ou a requerimento, a determinar medidas necessárias para assegurar a efetivação da tutela específica pretendida nas ações que tenham objeto o cumprimento de obrigações de fazer ou não fazer (fungíveis ou infungíveis) ou de entregar coisa, bem como para garantir a obtenção do resultado prático equivalente (artigos 461 e 461-A). 3. Nesse segmento, os §§ 4º e 5º, do artigo 461, do CPC, enumeram, exemplificativamente, as medidas que podem ser adotadas pelo juiz..." (REsp 1069441/PE, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 17/12/2010) E, também, deste Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO COM PEDIDO DECLARATÓRIO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ORDEM DE LEVANTAMENTO DE GRAVAME DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA. INSURGÊNCIA CONTRA A COMINAÇÃO DE ASTREINTES E O SEU VALOR. MULTA DIÁRIA FIXADA DE ACORDO COM A SUA FUNÇÃO. INSTRUMENTO DE DESESTÍMULO AO DESCUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS. VALOR QUE ATENDE AOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. DECISÃO CORRETA. RECURSO DESPROVIDO. 1. As astreintes representam meio de execução indireta das decisões judiciais, se prestando como meio de coerção da vontade da parte, para que cumpra determinada ordem judicial. Em outras palavras, serve como instrumento para dar eficácia aos provimentos jurisdicionais, na medida em que desestimula o seu descumprimento. 2. O valor da multa diária deve ser razoável e proporcional, para coagir a parte a cumprir a determinação judicial, sem implicar em enriquecimento ilícito da outra parte." (AI nº 670.735-1, acórdão nº 17188, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, 17ªCC, DJ 438, publicado em 28/07/2010) Assim, vislumbra-se que a decisão agravada se encontra em consonância com o entendimento dos Tribunais. Com relação ao quantum fixado, entendo estar em patamar razoável para o caso em comento, em razão da inércia do agravante até o momento, bem como, porque a multa diária somente incidirá se ocorrer desídia no cumprimento judicial, caso contrário, não será devida. III. Em face do exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil. IV. Int. Curitiba, 17 de fevereiro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0012 . Processo/Prot: 0868401-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/449281. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003763-34.2011.8.16.0153 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Agravado: Joana Bertholini. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR CONCEDIDA. DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS. INSURGÊNCIA. ALEGAÇÃO DE QUE O DEPÓSITO É INSUFICIENTE. PURGAÇÃO DA MORA SE DÁ COM O PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA, INCLUINDO AS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS. ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Banco Panamericano S/A da decisão que, nos autos de ação de busca e apreensão com pedido de liminar (autos nº 800/2011), ajuizada em face de Joana Bertholini, revogou a liminar concedida a entidade financeira, determinando a restituição do bem a agravada. Cível e Anexos. Recorre a agravante alegando, em síntese, a ausência de pagamento integral da dívida apresentada na inicial, nos termos da Lei nº 10.931/04, ou seja, para efeito de purgação da mora o depósito das prestações vencidas e das vincendas com o respectivo deságio. Por fim, requer o provimento do recurso, com a reforma da r. decisão, devendo ser restabelecida a liminar de busca e apreensão. É o relatório. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Primeiramente, denota-se dos autos que o MM. Juiz somente entendeu por bem revogar a liminar anteriormente deferida, diante do depósito efetuado pela devedora, restando assim purgada a mora. Não obstante o aludido posicionamento da sentenciante e de entendimentos em sentido contrário, quanto à purgação da mora, filio-me a atual orientação do Superior Tribunal de Justiça, de que a mesma só se dará com o pagamento da integralidade da dívida pendente, que inclui as parcelas vencidas e as vincendas. Nesse rumo, reporte-me às recentes decisões proferidas por aquela Corte Superior, verbis: "... A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que, após o advento da Lei nº 10.931/2004, que deu nova redação ao art. 3º do Decreto-lei nº 911/1969, não há que se falar mais em purgação da mora, haja vista que, sob a nova sistemática, após decorrido o prazo de cinco dias contados da execução da liminar, a propriedade do bem Cível e Anexos. fica consolidada com o credor fiduciário, devendo o devedor efetuar o pagamento da integralidade do débito remanescente a fim de obter a restituição do bem livre de ônus. Nesse sentido: `AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. VERBETE N.º 182 DA SÚMULA DO STJ. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. LEI N.º 10.931/2004. INTEGRALIDADE DA DÍVIDA. VERBETE 284 DA SÚMULA DO STJ SUPERADO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. (...). 3. Ademais, o entendimento da Corte de origem está em consonância com recente jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual, na vigência da Lei n.º 10.931/2004, a purgação da mora não está mais condicionada ao pagamento de 40% do valor financiado, uma vez que "sob o novo regime, cinco dias após a execução da liminar, a propriedade do bem fica consolidada com o credor fiduciário. Todavia, no § 2º autorizou a nova redação que o devedor naquele prazo de cinco dias pague a integralidade da dívida, o que quer dizer a dívida segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, 'hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus'. Ora, com isso, de fato, fica superada a Súmula n.º 284 da Corte alinhada à redação anterior do § 1º do art. 3º" (Resp 767.227, Terceira Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 13.02.06). 4. Agravo não conhecido.' (AgRg no Ag nº 772.797/DF, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 4ª Turma, DJ 6/8/2007) Cível e Anexos. `Ação de busca e apreensão. Decreto-Lei nº 911/69 com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. 1. Com a nova redação do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69 pela Lei n° 10.931/04, não há mais falar em purgação da mora, podendo o credor, nos termos do respectivo § 2º, 'pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus'. 2. Recurso especial conhecido e provido, em parte." (REsp 767.227/SP, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, 3ª Turma, DJ 13/02/2006) No mesmo sentido, as seguintes decisões monocráticas: REsp 1.203.889/MG, Rel. Sidnei Beneti, DJe 16/9/2010; REsp 1.193.657/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe 25/8/2010; Ag nº 1.275.506, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJe 24/8/2010; REsp nº 1.194.121/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 23/8/2010; REsp nº 1.197.255/MS, Rel. Min. Massami Uyeda, DJe 13/8/2010; REsp nº 994.801/SP, Rel. Min. Honildo Amaral de Mello Castro (Des. Convocado do TJAP), DJe 24/11/2009; Ag nº 1.055.467/DF, Rel. Min. Vasco Della Giustina (Des. Convocado do TJRS), DJe 23/9/2009. Assim, o aresto recorrido, ao permitir a purgação da mora com base no pagamento das parcelas vencidas, destoa do entendimento desta Corte, porquanto necessário se faz o depósito da integralidade da dívida. Diante do exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso especial para afastar a possibilidade de purgação da mora do devedor fiduciante, com base tão somente nas parcelas vencidas." (STJ, REsp 1175269, Rel. Ministro

Raul Araújo, DJe 1º/08/2011) "... Os elementos existentes nos autos dão conta de que o v. acórdão recorrido entendeu ser possível a purgação da Cível e Anexos. mora em contrato de alienação fiduciária, com o pagamento das parcelas vencidas. No entanto, este Tribunal Superior já firmou entendimento de que após o advento da Lei 10.931/04, que alterou a redação do §2º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, não é mais possível a purgação da mora, podendo, todavia, o credor pagar a integralidade da dívida no prazo de cinco dias contados da execução da medida liminar. Nesse sentido, confiram-se os seguintes precedentes: REsp 767.227/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 13.2.2006; AgRg no Ag 772.797 / DF, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 6.8.2007; REsp 1.061.388 / SP, Rel. Min. Massami Uyeda, DJ de 27/06/2008, este assim ementado: `RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - PURGAÇÃO DA MORA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N. 10.931/2004 - IMPOSSIBILIDADE I - Na vigência da Lei n.º 10.931/2004, não há mais se falar em purgação da mora, uma vez que, sob o novo regime, cinco dias após a execução da liminar, a propriedade do bem fica consolidada com o credor fiduciário. II A nova redação da lei autoriza ao devedor que, no prazo de cinco dias, pague a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. III - Recurso provido.' Observa-se que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Assim, com amparo no artigo art. 557, § 1º-A, do CPC, dá- se provimento ao recurso especial, para o fim de reformar o acórdão que possibilitou a purgação da mora, permitindo-se ao recorrido, contudo, pagar a integralidade da dívida, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69, com redação dada pela Lei 10.931/2004. (STJ, Cível e Anexos. REsp 1207874, Rel. Ministro Massami Uyeda, DJe 08/04/2011) (grifo nosso) Assim, não tendo a agravada efetuado o depósito da integralidade da dívida, não há que se falar em purga da mora, e conseqüentemente, em revogação da liminar de reintegração de posse. III. Em face do exposto, dou provimento ao recurso, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para reformar em parte a decisão agravada, com base em entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, porém, determino que seja dada oportunidade à devedora para que realize o depósito integral das parcelas vencidas e vincendas, no prazo a ser determinado pelo Magistrado de primeiro grau. IV. Int. Curitiba, 23 de fevereiro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0013 . Processo/Prot: 0869026-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/449009. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002097-26.2011.8.16.0176 Reintegração de Posse. Agravante: Alexandre de Souza Santos. Advogado: Marcio Andrei Gomes da Silva. Agravado: Bv Financeira S.a.. Advogado: Fabiana Silveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LIMINAR. SUSPENSÃO. VEÍCULO OBJETO DO CONTRATO INDISPENSÁVEL À ATIVIDADE LABORAL DO DEVEDOR. INADIMPLÊNCIA DA PRIMEIRA PARCELA DO CONTRATO. INADMISSIBILIDADE DA MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. ART. 5º, DA LEI Nº 1.060/50 CUMULADO COM ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PEDIDO REJEITADO, ANTE A FALTA DE COERÊNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS E PRESTAÇÕES CONTRATADAS. INEXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Alexandre de Souza Santos da decisão que, nos autos de reintegração de posse (autos nº 2097- 26.2011.8.16.0176), ajuizada pela BV Financeira S/A CFI, o MM. Juiz deferiu o pedido liminar de busca e apreensão do bem objeto do contrato, diante da comprovação da mora do devedor. Em seu recurso, aduz o agravante, que a mora não foi devidamente comprovada através da notificação extrajudicial, e que o veículo é objeto de sua atividade laboral, sendo a mesma fonte de subsistência de sua família. Pugna ao final pela concessão de efeito ativo/suspensivo, para o fim de reformar a decisão, com a concessão da assistência judiciária. É o relatório. II. A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá dar provimento a recurso quando a decisão estiver em confronto com a jurisprudência de Tribunal Superior, ou mesmo negar seguimento ao recurso, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou Jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, e § 1º-A do CPC). Relativamente à concessão do benefício de assistência judiciária gratuita, pondera-se a necessidade de análise do caso concreto, na medida em que a declaração de hipossuficiência da parte goza de presunção relativa, estando, portanto, o julgador apto a indeferir o pleito, quando não apresentados elementos capazes de demonstrar a precariedade da situação financeira da pessoa física. De acordo com o disposto no art. 4º e §1º, da Lei nº 1.060/50, presume-se pobre, até prova em contrário, a parte que alegar essa condição mediante simples afirmação na petição inicial. Todavia, o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, prevê que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos." No presente caso, o que se denota dos autos é que o requerente do benefício se qualifica como motorista, com declaração de insuficiência de recursos de que não possui condições financeiras para arcar com as custas do processo à fl. 17-TJ. Contudo, não há outro elemento nos autos capaz de convencer sobre a necessidade da concessão, até mesmo porque, necessário considerar que o benefício foi criado objetivando o acesso dos necessitados à justiça. Note-se ainda, que o requerente firmou contrato de parcelamento de veículo, onde assumiu 36 parcelas no montante de R$ 4.998,29, efetuando, inclusive, entrada de R$ 50.000,00, restando, evidente, a incongruência entre a real necessidade do benefício, uma vez que para realizar financiamento alegou e, provavelmente, comprovou perceber renda que comportasse o valor oneroso das prestações arcadas. Desta forma indefiro o benefício pleiteado. Quanto ao mérito, inicialmente, aduz o agravante que a mora não restou devidamente comprovada. Todavia, razão não lhe assiste, uma vez que a notificação extrajudicial foi enviada para o endereço do devedor sendo o mesmo informado no contrato celebrado entre as partes, sendo, juntado aos autos o comprovante de entrega (AR), devidamente assinado, ainda que não seja entregue pessoalmente a ele (art. 2º, § 2º do Decreto-Lei 1911/69 - Súmula 72, STJ2). 1 A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor. 2 A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Por outro vértice, com relação ao pedido de permanência do bem alienado em mãos do agravante ainda que possível a sua concessão em caráter excepcional, quando o devedor comprovar que o bem é indispensável para o exercício de sua atividade profissional, porém não é admissível que a inadimplência venha a ser desde a primeira parcela. Caso, por hipótese, se admitíssemos tal conduta estaríamos comungando com a inadimplência contratual, mediante a revisão de contrato mantendo o devedor na posse do bem. Nesse sentido, decisões do Superior Tribunal de Justiça: (...). II - O ajuizamento da ação revisional não impede o ajuizamento da ação de busca e apreensão pelo credor, sendo certo que, por ocasião desta, em que efetivamente haverá risco de perdimento da posse dos bens alienados fiduciariamente, e, portanto, o próprio interesse de agir (no caso, de excepcionar), é que o agravante poderá engendrar a tese de indispensabilidade dos bens para o desenvolvimento de sua atividade; II - Recurso improvido. (STJ, AgRg no Ag 1110209/PR, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, Terceira Turma, DJe 19/05/2009) (grifei) AGRAVO REGIMENTAL. EM VIRTUDE DA FALTA DE ARGUMENTOS NOVOS, MANTIDA A DECISÃO ANTERIOR. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MANUTENÇÃO NA POSSE EM FAVOR DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DA VEROSSIMILHANÇA DA CONCESSÃO. ENTENDIMENTO DESTA CORTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83. I (...). II - Admite-se a manutenção dos bens garantidores da alienação fiduciária na posse do devedor se demonstrada a indispensabilidade de tais bens conforme a situação concreta. Incidência da Súmula 83/STJ. Agravo improvido. (STJ, AgRg no Ag 840112/RS, Re. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, DJ 11/02/2009) (grifo nosso) Assim sendo, indefiro o pedido de manutenção do bem na posse do agravante. III. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, mantendo-se a decisão objurgada. IV. Int. Curitiba, 22 de fevereiro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0014 . Processo/Prot: 0869830-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/450417. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0054629-17.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Marlon Bertotti. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Finasa Bmc Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. VALOR INCONTROVERSO COM EXPURGO TÃO SOMENTE DA CAPITALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO STJ PREENCHIDOS. PROVIMENTO. I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito ativo, interposto por Marlon Bertotti, da decisão que, nos autos de ação revisão de cláusulas contratuais com tutela antecipada (autos nº 54629/2011), ajuizada contra o Banco Finasa S/A, indeferiu o pedido de antecipação de tutela pleiteado. Recorre o agravante pugnando, em síntese, concessão de efeito ativo, para que a entidade financeira credora se abstenha de incluir o seu nos órgãos de restrição ao crédito. Metropolitana de Curitiba - 17ª Vara Cível. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A matéria cinge-se à análise sobre a não inclusão/exclusão do nome dos devedores dos cadastros de proteção ao crédito, em sede de ação revisional de contrato, sob pena de multa diária. Denota-se dos autos que o contrato foi pactuado para ser pago em 60 prestações no valor de R $ 691,63 (instrumento de fl. 54-TJ), sendo que o agravante efetuou o pagamento de 10 parcelas, conforme declara na inicial, pretendendo efetuar o depósito das prestações restantes, no importe de R$ 533,87, como requerido à fl. 38-TJ, que equivale a 77% do valor contratado para cada prestação. Pois bem. Relativamente à exclusão do nome do devedor dos órgãos de restrição ao crédito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica ao estabelecer que, quanto à não inscrição do nome de devedores nos órgãos de restrição ao crédito, devem estar preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: I. necessário que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; II. necessário, também, que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e III. sendo a contestação apenas de parte do débito, o devedor deve depositar o valor referente à parte tida por incontroversa, ou prestar caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Metropolitana de Curitiba - 17ª Vara Cível. Incontestável, no caso, a existência de ação promovida pelo devedor contestando parte do débito, restando preenchido, assim, o primeiro requisito. Em relação ao segundo requisito (aparência do bom direito), depreende-se que o mesmo restou preenchido, na medida em que "... o valor incontroverso que o agravado pretende depositar se mostra adequado, na medida em que, a princípio, corresponde a simples expurgação de encargos contratuais inequivocamente abusivos, à luz da jurisprudência dos Tribunais." (TJPR, AI nº 660.558-1, Rel Des. Lauri Caetano da Silva, 17ªCC, DJ 396 - destaques do original), conforme demonstrativo de cálculo de fl. 45-TJ. No tocante ao terceiro requisito, em sendo a contestação apenas de parte do débito, o devedor deve depositar o valor referente à parte tida por incontroversa, ou prestar caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Verifica-se que a agravante também preenche o terceiro requisito, uma vez que apresenta como valor incontroverso a prestação recalculada,

ofertando o valor de R$ 533,87, que, repita-se, representa 77% do valor pactuado para cada prestação. Destarte, preenchidos todos os requisitos concomitantemente, é de se reconhecer a possibilidade de deferimento da tutela antecipatória para a não inclusão do nome do devedor nos órgãos de restrição ao crédito (STJ, REsp 1061530/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe 10/03/2009). Destarte, dou provimento ao presente recurso, para que o agravado se abstenha de inscrever o nome do agravante nos órgãos de proteção Metropolitana de Curitiba - 17ª Vara Cível. ao crédito, desde que efetuado os depósito em juízo, observando-se a(s) parcela(s) vencida(s), se houver, nos termos do contrato e com os seus encargos, e as vincendas no valor incontroverso. III. Do exposto, dou provimento ao recurso, com fundamento no § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil. IV. Int. Curitiba, 17 de fevereiro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0015 . Processo/Prot: 0872802-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/462844. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0015004-68.2011.8.16.0035 Reintegração de Posse. Agravante: Banco Itauleasing S/a. Advogado: Klaus Schnitzler. Agravado: Magno Hori Vilarinho. Advogado: Lauro Barros Boccacio. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. PROPOSITURA ANTERIOR DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DEPÓSITOS EM JUÍZO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ELISÃO DA MORA. PEÇA ESSENCIAL À PERFEITA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DA QUESTÃO RECURSAL. SEGUIMENTO NEGADO. I. Insurge-se a instituição financeira, autora, contra decisão proferida nos autos de busca e apreensão, autuada sob o nº 0015004- 68.2011.8.16.0035, em trâmite na 2ª Vara Cível Comarca de São José dos Pinhais, que indeferiu a liminar de busca e apreensão, fundamentando o julgador que a propositura da ação revisional anterior à própria notificação extrajudicial descaracteriza a mora, mormente porque o devedor deposita os valores incontroversos. Comarca da Região Metropolitana de Curitiba 2ª Vara Cível. Sustenta o agravante, resumidamente, que a propositura da ação revisional não obsta o prosseguimento da reintegração de posse, aliada a caracterização e comprovação da mora do devedor. Requer ao final, requer a concessão do efeito ativo, a fim de reformar integralmente a decisão com o escopo de dar normal prosseguimento ao feito (fl. 14) II. Trava-se no agravo de instrumento a concessão de efeito ativo, na medida em que, segundo aduz o agravante, a interposição de ação revisional de contrato não obsta a concessão de liminar na ação de busca e apreensão. Na parte que interessa a decisão recorrida está assim fundamentada, in verbis: (...) a manutenção do requerido na posse do bem até o julgamento final da demanda é uma medida que se compatibiliza, inclusive, com o princípio da razoabilidade, que proíbe a tomada de decisões bizarras, desprovidas de conteúdo, e, poranto, lesivas à parte, tendo-se em mente, ainda, que não seria razoável destituir o requerido da posse do bem objeto do contrato, sob pena de não se poder assegurar o resultado prático de eventual procedência da Ação de Revisão de Cláusulas contratuais. Além disso, o fato de depositar os valores devidos em Juízo demonstra a vontade de adimplir as prestações, mormente o interesse de revisar os valores mediante cláusulas excessivas e ilegais. (...). Da transcrição acima constata-se, indubitavelmente, que deveria o agravante ter instruído o presente recurso com outros documentos que não os obrigatórios pela legislação processual, para que se pudesse desconstituir a fundamentação contida na decisão agravada. Comarca da Região Metropolitana de Curitiba 2ª Vara Cível. Ou seja, se há ou não depósitos efetuados em juízo na revisional efetivamente, ou até mesmo se há ou não decisão concedendo ao agravado a antecipação de tutela, mantendo-o na posse do bem, uma vez, repita-se, que foram justamente essas as razões que motivaram o julgador a não conceder a liminar. No presente caso, reitere-se, seria indispensável que o agravante instruísse o recurso com outras peças, que não as obrigatórias, para se ter maior compreensão dos fatos narrados na inicial, em conjunto com a decisão agravada. Aliás, sequer trouxe aos autos cópia da inicial da ação de revisão de contrato. O Código de Processo Civil é claro ao preceituar que o agravo de instrumento deve ser instruído, não só com as peças obrigatórias (inciso I, art. 525), mas, também, com as consideradas essenciais para o deslinde da controvérsia (art. 525, II), como é o caso. Registre-se que a correta formação do recurso deve ser efetivada por ocasião da propositura da peça inicial, pois é inadmissível a juntada de peças eventualmente faltantes, após a sua protocolização, sob pena de restar caracterizada a preclusão consumativa, ressalvando-se os casos de provado justo impedimento, o que não ocorreu neste caso. Nesse sentido é a orientação deste Tribunal de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À PERFEITA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DA QUESTÃO RECURSAL. ENTENDIMENTO DESTE TRIBUNAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Recurso não conhecido. (TJPR, AI 483.214-0, acórdão nº 32496, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, 1ªCC, DJ 242) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NO TOCANTE A PROIBIR A INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR Comarca da Região Metropolitana de Curitiba 2ª Vara Cível. NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PLEITO QUE VEM DESACOMPANHADO DO CONTRATO REALIZADO ENTRE AS PARTES - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL AO CONHECIMENTO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO DIREITO ALEGADO. I- Ao se requerer a revisão de um contrato, deve ser ele encartado nos autos. Todavia, não foi essa a conduta do nobre agravante ao deixar de juntar nos autos cópia do contrato realizado com o agente financeiro, inviabilizando a antecipação da tutela, pois impraticável é ao julgador analisar se suas cláusulas seriam abusivas. II- O recurso de Agravo, para comportar conhecimento, deve se fazer acompanhar não só das peças obrigatórias, como também daquelas que se mostrarem necessárias ao julgamento da controvérsia, vedado à parte agravante, suprir a falta a posteriori. Ou seja, não se pode constatar no caderno recursal em mesa se a insurgência do nobre agravante é (ou não) verossímil, uma vez que não se faz presente o contrato a ser revisado. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR, AI 438.944-6, acórdão nº 79030, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, 17ªCC, DJ 7530) Importa ressaltar, por fim, que neste caso especificamente a decisão proferida na ação revisional interferiu no julgamento da concessão da liminar. III. ANTE AO EXPOSTO, com fulcro nas disposições do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. IV. Intimem-se. Curitiba, 17 de fevereiro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0016 . Processo/Prot: 0874436-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/464029. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0016962-89.2011.8.16.0035 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bgn S/a. Advogado: Daniele de Bona, Fernando Luz Pereira. Agravado: Eleandro da Silva Gomes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. PROPOSITURA ANTERIOR DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DEPÓSITOS EM JUÍZO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ELISÃO DA MORA. PEÇA ESSENCIAL À PERFEITA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DA QUESTÃO RECURSAL. SEGUIMENTO NEGADO. I. Insurge-se a instituição financeira, autora, contra decisão proferida nos autos de busca e apreensão, autuada sob o nº 0016962- 89.2011.8.16.0035, em trâmite na 2ª Vara Cível Comarca de São José dos Pinhais, que indeferiu a liminar de busca e apreensão, fundamentando o julgador Comarca da Região Metropolitana de Curitiba 2ª Vara Cível. que a propositura da ação revisional anterior à própria notificação extrajudicial descaracteriza a mora, mormente porque o devedor deposita os valores incontroversos. Sustenta o agravante que a simples propositura da ação revisional não inibiria a caracterização da mora do devedor, requerendo, a concessão do efeito ativo, a fim de reformar integralmente a decisão "com o escopo de dar normal prosseguimento ao feito, para que os autos de busca e apreensão possam prosseguir de forma autônoma, eis que não há conexão entre as demandas" (fl. 13) II. Trava-se no agravo de instrumento a concessão de efeito ativo, na medida em que, segundo aduz o agravante, a interposição de ação revisional de contrato não obsta a concessão de liminar na ação de busca e apreensão, e ainda a impossibilidade de se reconhecer a conexão com a ação de revisão de contrato. Inicialmente, convém ressaltar que o julgador monocrático nada decidiu acerca da conexão entre as ações, a não ser deixar de conceder a liminar em razão da sua propositura. Portanto, conheço em parte do recurso. E, na parte conhecida, nego-lhe seguimento. Veja-se. Na parte que interessa a decisão recorrida está assim fundamentada, in verbis: Conforme adiante será visto, o requerido desta demanda não se encontra em mora para que pudesse ser acolhida a liminar de busca e apreensão. Comarca da Região Metropolitana de Curitiba 2ª Vara Cível. A demanda Revisional (autos nº 11220/2011) ventilada supra foi protocolada no dia 22.07.2011 enquanto que a Notificação Extrajudicial foi juntada nestes autos no item `1.5'' ocorreu no dia 11.08.2011. Portanto, uma vez que a Notificação ocorreu após o ajuizamento da demanda revisional, restou descaracterizada a mora autorizadora da busca e apreensão. A manutenção do requerido na posse do automóvel quanto se discute a legalidade ou não dos valores pagos se afigura uma medida justa e correta que se impõe, sem que isto possa significar o direito constitucional ao direito de ação do requerente, pois a consignação dos valores que entende justo enquanto se discute a demanda em Juízo se afigura justo se ao final demanda ficar demonstrada alguma cláusula abusiva. Da transcrição acima constata-se, indubitavelmente, que deveria o agravante ter instruído o presente recurso com outros documentos que não os obrigatórios pela legislação processual, para que se pudesse desconstituir a fundamentação contida na decisão agravada. Ou seja, se há ou não depósitos efetuados em juízo na revisional, ou até mesmo se há ou não decisão concedendo ao agravado a antecipação de tutela, mantendo-o na posse do bem, uma vez, repita-se, que foram justamente essas as razões que motivaram o julgador a não conceder a liminar. No presente caso, reitere-se, seria indispensável que o agravante instruísse o recurso com outras peças, que não as obrigatórias, para se ter maior compreensão dos fatos narrados na inicial, em conjunto com a decisão agravada. Aliás, sequer trouxe aos autos cópia da inicial da ação de revisão de contrato. O Código de Processo Civil é claro ao preceituar que o agravo de instrumento deve ser instruído, não só com as peças obrigatórias Comarca da Região Metropolitana de Curitiba 2ª Vara Cível. (inciso I, art. 525), mas, também, com as consideradas essenciais para o deslinde da controvérsia (art. 525, II), como é o caso. Registre-se que a correta formação do recurso deve ser efetivada por ocasião da propositura da peça inicial, pois é inadmissível a juntada de peças eventualmente faltantes, após a sua protocolização, sob pena de restar caracterizada a preclusão consumativa, ressalvando-se os casos de provado justo impedimento, o que não ocorreu neste caso. Nesse sentido é a orientação deste Tribunal de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À PERFEITA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DA QUESTÃO RECURSAL. ENTENDIMENTO DESTE TRIBUNAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Recurso não conhecido. (TJPR, AI 483.214-0, acórdão nº 32496, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, 1ªCC, DJ 242) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NO TOCANTE A PROIBIR A INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PLEITO QUE VEM DESACOMPANHADO DO CONTRATO REALIZADO ENTRE AS PARTES - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL AO CONHECIMENTO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO DIREITO ALEGADO. I- Ao se requerer a revisão de um contrato, deve ser ele encartado nos autos. Todavia, não foi essa a

conduta do nobre agravante ao deixar de juntar nos autos cópia do contrato realizado com o agente financeiro, inviabilizando a antecipação da tutela, pois impraticável é ao julgador analisar se suas cláusulas seriam abusivas. II- O recurso de Agravo, para comportar conhecimento, deve se fazer acompanhar não só das peças obrigatórias, como também daquelas que se Comarca da Região Metropolitana de Curitiba 2ª Vara Cível. mostrarem necessárias ao julgamento da controvérsia, vedado à parte agravante, suprir a falta a posteriori. Ou seja, não se pode constatar no caderno recursal em mesa se a insurgência do nobre agravante é (ou não) verossímil, uma vez que não se faz presente o contrato a ser revisado. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR, AI 438.944-6, acórdão nº 79030, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, 17ªCC, DJ 7530) Importa ressaltar, por fim, que neste caso especificamente a decisão proferida na ação revisional interferiu no julgamento da concessão da liminar. III. ANTE AO EXPOSTO, com fulcro nas disposições do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. IV. Intimem-se. Curitiba, 17 de fevereiro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0017 . Processo/Prot: 0874696-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/468471. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0015014-15.2011.8.16.0035 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Marina Blaskovski, Fabiana Silveira. Agravado: Reginaldo de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PROPOSITURA ANTERIOR DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM. DECISÃO AGRAVADA LASTREADA EM INFORMAÇÕES DA ESCRIVANIA ATESTANDO DEPÓSITOS INCONTROVERSOS PELO DEVEDOR. AUSÊNCIA. CÓPIA QUE LASTREOU A DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. PEÇA ESSENCIAL À PERFEITA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DA QUESTÃO RECURSAL. SEGUIMENTO NEGADO. Comarca da Região Metropolitana de Curitiba 1ª Vara Cível. I. Insurge-se a instituição financeira, autora, contra decisão proferida nos autos de busca e apreensão, autuada sob o nº 0015014- 15.2011.8.16.0035, em trâmite na 1ª Vara Cível Comarca de São José dos Pinhais, que indeferiu a liminar de busca e apreensão, fundamentando o julgador que o réu encontra-se depositando em juízo o valor incontroverso das prestações na ação revisional de contrato, em trâmite paralelamente. Sustenta o agravante que a propositura da ação revisional não inibe a caracterização da mora do devedor, mesmo diante do depósito incontroverso deferido na ação revisional, conforme fundamentado pelo julgador, até porque não houve o deferimento de liminar mantendo o devedor na posse do bem. Requer o provimento do recurso, com a concessão de liminar de busca e apreensão do bem. II. Em sede de recurso de agravo de instrumento pugna o recorrente o deferimento liminar de busca e apreensão do veículo, uma vez que resta caracterizada a mora do devedor, mesmo diante da propositura de ação revisional de contrato. Na parte que interessa a decisão recorrida está assim fundamentada, in verbis: O recorrido encontra-se depositando judicialmente o valor incontroverso da prestação orirunda do contrato na ação revisional que mora contra o ora requerente perante este Juízo, conforme informado no evento 19. Por esta razão, não estando configurada a mora, indefiro a liminar de busca e apreensão. (...). Comarca da Região Metropolitana de Curitiba 1ª Vara Cível. Da transcrição acima constata-se, indubitavelmente, que deveria o agravante ter instruído o presente recurso com outros documentos que não os obrigatórios pela legislação processual, para que se pudesse desconstituir a fundamentação contida na decisão agravada. Ou seja, o evento 19 que lastreou a decisão do julgador, não obstante tenha o agravante juntado cópia da decisão que negou a antecipação da tutela em sede de revisão de contrato, aliás, datada de 22/06/2011, não sendo informado por outro documento qualquer o que de fato foi depositado neste lapso temporal. Repita-se, que foi aludido documento que lastreou motivou o julgador a não conceder a liminar. No presente caso, reitere-se, seria indispensável que o agravante instruísse o recurso com outras peças, que não as obrigatórias, para se ter maior compreensão dos fatos narrados na inicial, em conjunto com a decisão agravada. O Código de Processo Civil é claro ao preceituar que o agravo de instrumento deve ser instruído, não só com as peças obrigatórias (inciso I, art. 525), mas, também, com as consideradas essenciais para o deslinde da controvérsia (art. 525, II), como é o caso. Registre-se que a correta formação do recurso deve ser efetivada por ocasião da propositura da peça inicial, pois é inadmissível a juntada de peças eventualmente faltantes, após a sua protocolização, sob pena de restar caracterizada a preclusão consumativa, ressalvando-se os casos de provado justo impedimento, o que não ocorreu neste caso. Nesse sentido é a orientação deste Tribunal de Justiça: Comarca da Região Metropolitana de Curitiba 1ª Vara Cível. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À PERFEITA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DA QUESTÃO RECURSAL. ENTENDIMENTO DESTE TRIBUNAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Recurso não conhecido. (TJPR, AI 483.214-0, acórdão nº 32496, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, 1ªCC, DJ 242) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NO TOCANTE A PROIBIR A INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PLEITO QUE VEM DESACOMPANHADO DO CONTRATO REALIZADO ENTRE AS PARTES - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL AO CONHECIMENTO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO DIREITO ALEGADO. I- Ao se requerer a revisão de um contrato, deve ser ele encartado nos autos. Todavia, não foi essa a conduta do nobre agravante ao deixar de juntar nos autos cópia do contrato realizado com o agente financeiro, inviabilizando a antecipação da tutela, pois impraticável é ao julgador analisar se suas cláusulas seriam abusivas. II- O recurso de Agravo, para comportar conhecimento, deve se fazer acompanhar não só das peças obrigatórias, como também daquelas que se mostrarem necessárias ao julgamento da controvérsia, vedado à parte agravante, suprir a falta a posteriori. Ou seja, não se pode constatar no caderno recursal em mesa se a insurgência do nobre agravante é (ou não) verossímil, uma vez que não se faz presente o contrato a ser revisado. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR, AI 438.944-6, acórdão nº 79030, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, 17ªCC, DJ 7530) Importa ressaltar, por fim, que neste caso especificamente a decisão proferida na ação revisional interferiu no julgamento da concessão da liminar. Comarca da Região Metropolitana de Curitiba 1ª Vara Cível. III. ANTE AO EXPOSTO, com fulcro nas disposições do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. IV. Intimem-se. Curitiba, 17 de fevereiro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0018 . Processo/Prot: 0875878-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/472208. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0062868-10.2011.8.16.0001 Revisional. Agravante: Antonio Custodio Germano. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Bv Financeira S.a.. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. DECISÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 557 DO CPC. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. ART. 5º, DA LEI Nº 1.060/50 CUMULADO COM ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. POSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA QUANTO AO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PEDIDO REJEITADO, ANTE A FALTA DE COERÊNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS. INEXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. DECISÃO MANTIDA. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Metropolitana de Curitiba 21ª Vara Cível. I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela, interposto por Antônio Custodio Germano da decisão que, nos autos de ação revisional de contrato cumulada com antecipação de tutela e manutenção de pose, ajuizada contra BV Financeira S/A, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, sob o fundamento de que o autor não foi coerente ao informar que seus rendimentos mensais giram em torno de R$ 656,00, ao passo que firmou contrato de financiamento, assumindo prestação mensal de R$ 586,88. Recorre o agravante requerendo, em síntese, a reforma da decisão, para que lhe seja concedida a benesse, invocando, para tanto, a Lei nº 1.060/50 e o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. No que concerne à concessão do benefício de assistência judiciária gratuita, pondera-se a necessidade de análise do caso concreto, pois que cada um possui suas peculiaridades. Em um primeiro momento, mostra-se suficiente a afirmação do estado de impossibilidade de pagamento das custas do processo, conforme requer a Lei nº 1.060/50. Por outro lado, é sabido que tal afirmação não pode ser tida de forma absoluta, cabendo perfeitamente prova em contrário e impugnação das partes interessadas, quando for possível demonstrar que o requerente do benefício pode e deve arcar com o pagamento das custas, facultado ao juiz, ainda, indeferir o pedido quando tiver fundadas razões para tal, a teor do artigo 5º, da Lei 1.060/50. Metropolitana de Curitiba 21ª Vara Cível. Ademais, o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, prevê que será prestada assistência judiciária gratuita àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos. Assim, o julgador está apto a indeferir o pleito quando calcado em fatos que o levem, efetivamente, a deduzir que a parte não carece do benefício de assistência judiciária gratuita. Nesse sentido, recente posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC. MANUTENÇÃO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. 1. (...). 2. A declaração de pobreza, objeto do pedido de assistência judiciária gratuita, implica presunção relativa, que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. 3. Agravo regimental desprovido." (STJ, AgRg no Ag 1333936/MS, Rel. Ministro João Otávio De Noronha, Quarta Turma, DJe 18/04/2011) (grifei) "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. MISERABILIDADE. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. ISENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRESUNÇÃO RELATIVA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. Inúmeros julgados desta Corte dão conta de que a previsão do art. 12 da Lei 1.060/50 não se trata de isenção, Metropolitana de Curitiba 21ª Vara Cível. mas de suspensão do pagamento, pelo prazo de cinco anos, caso persista a situação de pobreza. 2. Ademais, a declaração de pobreza goza de presunção relativa, podendo o magistrado indeferir o benefício quando verificar ausente referido estado. 3. Outrossim, a aferição da persistência da condição de miserabilidade, quando o acórdão recorrido afirma o contrário, encontra óbice no verbete sumular nº 07/STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ, AgRg no Ag 1215164/RN, Rel. Ministro Honildo Amaral de Mello Castro (Des. Conv. do TJ/AP), Quinta Turma, DJe 16/11/2010) (grifei) No presente caso, o que se denota é que o requerente do benefício se qualifica como zelador, com declaração de insuficiência de recursos de que não possui condições financeiras para arcar com as custas do processo à fl. 34-TJ. Conforme se constata nos autos, os recibos de pagamento de salário apresentados pelo postulante demonstram que o mesmo percebe salário líquido de R$ 684,00 (fls. 37-TJ), sendo que assumiu prestações de R$ 586,88, valor este que representa quase 86% da sua renda mensal, a serem pagas no período de 11/05/2010 a 11/04/2015 (fl. 40-TJ), o que se mostra como uma situação no mínimo contraditória, pois não se consegue conceber que uma instituição financeira tenha aprovado financiamento com parcelas em valores que correspondem praticamente ao salário líquido mensal do devedor. Acertadamente fez constar o MM. Juiz que: "...é de conhecimento público que qualquer empréstimo e/ou financiamento não pode

comprometer, em tese, mais de 30% da renda." (fl. 51 TJ) Metropolitana de Curitiba 21ª Vara Cível. Diante disso, não vislumbro qualquer possibilidade de deferimento do pedido, razão pela qual, mantenho a decisão agravada. III. Do exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil. IV. Int. Curitiba, 22 de fevereiro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0019 . Processo/Prot: 0880975-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/17640. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0022182-25.2011.8.16.0017 Dissolução de Sociedade. Agravante: Imperial Administradora de Bens Próprios Ltda. Advogado: Vicente Takaji Suzuki, Roberto Kazuo Rigoni Fujita, Alan Machado Lemes. Agravado: Sônia Mara Pereira Torres. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Interessado: Domingos Guedes Rosa, Bárbara Pereira Torres Guedes Rosa, Rafael Pereira Torrs Guedes Rosa. Advogado: Douglas Katsuyuki Inumaru. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos e etc. 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal - interposto por Imperial Administradora de Bens Próprios Ltda, em virtude da decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá, às f. 123/128-TJ dos autos nº 22182- 25.2011.8.16.0017 (PROJUDI), de Ação Dissolução de Sociedade, ajuizada por Sonia Mara Pereira Torres, em sede de embargos declaratórios, nos seguintes termos: "(...) Aparte embargante - sob o rótulo de omissão e obscuridade no comando judicial requere seja deliberada a expedição de ofício à JUCEPAR noticiando que a autora não ostenta mais a condição de administradora da sociedade, a qual vem sendo administrada exclusivamente pelo sócio Domingos Guedes Rosa a partir de 13.05.2011. Não prospera a tese do embargante. Não há que se falar em omissão e/ou obscuridade no guerreado comando judicial, vez que a referida determinação judicial apenas posicionou-se quanto a proteção/reserva do quinhão pertencente à autora na sociedade em que se objetiva a rescisão. Analisando a decisão, depreende-se que não foi deliberado ou determinado por este Juízo a retirada da autora do quadro societário da empresa requerida, apenas apontou considerações relativas a reserva de seu quinhão na sociedade. Assim, não há omissão ou obscuridade vez que, não foi determinado por este Juízo a retirada da autora daquela sociedade. De mais a mais, ao menos por ora, destaco que a deliberação almejada independe de ordem judicial para tanto, eis que as partes, caso entendam pertinente, podem perfeitamente deliberar quando a forma de administração da sociedade e assim apresentarem as comunicações que entendam pertinentes à JUCEPAR, devendo apenas observar a reserva de quinhão deliberada por este Juízo. Outro ponte que merece destaque é que, por ora, não há prova de que a parte embargante esteja tendo óbice quanto a realização de suas negociais em decorrência do desinteresse da autora na permanência da relação societária ou que esta esteja causando óbices para o regular prosseguimento das atividades da empresa. Nestes termos, afasto a referida pretensão lançada pela parte embargante. Ante o exposto, conheço dos embargos, e ACOLHO parcialmente a pretensão lançada, nos termos da fundamentação supra." 2. Inconformado, aduz o agravante, em síntese, que: a) para a prática de qualquer ato jurídico, a sociedade precisava da presença conjunta dos dois sócios administradores; b) agora, não é razoável que a sociedade necessite da assinatura da sócia retirante, a qual está em litígio com a sociedade; c) a dissolução parcial da sociedade pode ocorrer de pleno direito, ou seja, independentemente de decisão judicial que a decrete; d) a sentença que vier a ser proferida nesta demanda possuirá natureza declaratória, ou seja, declarará que na data em que a agravada comunicou o exercício do direito de retirada, operou- se a dissolução parcial da sociedade limitada; e) a data base para o cálculo dos haveres será a data em que o sócio exerceu o direito de retirada; f) se já ocorreu a dissolução da sociedade, a agravada não poderá mais exercer direitos políticos perante a sociedade, seja de fiscalização, seja de voto ou de administração; g) à agravada remanescem apenas direitos pecuniários; h) muito embora a sócia agravada tenha se afastado da sociedade, ela ainda consta como administradora no contrato social registrado no Junta Comercial; i) por estes motivos, há necessidade de esclarecimento da decisão liminar, para declarar que o exercício do direito de retirada da agravada acarreta no seu afastamento da administração da sociedade. Destarte, pugna pela antecipação dos efeitos da tutela recursal e, posteriormente, pelo provimento do recurso para declarar o desligamento da sócia retirante da administração da sociedade. 3. Da análise dos documentos trasladados aos autos, tem-se, em síntese, que: (i) Domingos Guedes Rosa e Sonia Mara Pereira Torres, então casados, constituíram, em maio de 2008, a sociedade Imperial Administradora Página 2 de 6 de Bens Próprios Ltda, com o objetivo de "administrar bens próprios. Compra, venda e locação de bens próprios. Recebimento de alugueis de imóveis próprios" (f. 67/75-TJ); (ii) em fevereiro de 2010, os sócios se separaram judicialmente, conforme termo de audiência de f. 85-TJ, o qual homologou transação realizada entre as partes; (iii) no acordo realizado, nada ficou estabelecido acerca dos bens da sociedade, apenas mantiveram-se as cotas sociais da empresa Imperial Administradora de Bens Próprios Ltda (f. 86/97-TJ); (iv) em agosto de 2011, Sonia Mara Pereira Torres ajuizou ação de dissolução de empresa em face de Imperial Administrador de Bens Próprios Ltda, Domingos Guedes Rosa, Bárbara Pereira Torres Guedes Rosa e Rafael Pereira Torres Guedes Rosa (filhos da agravante e de Domingos Guedes Rosa); (v) na ocasião, pleiteou, em sede de antecipação dos efeitos da tutela: (a) o levantamento de 20,7142% do patrimônio líquido da sociedade, equivalente a R$ 548.479,63; (b) 20,7142% sobre a obra em construção nos lotes 1 a 7/9 a 12 remanescente, da quadra A-11, matrícula n.º 78.280, do 1º CRI da Comarca de Maringá, PR; (c) determinação para que continue fazendo as retiradas a título de antecipação de lucros de sua quota parte e de deus filhos, nos termos estabelecidos na separação judicial; e (d) expedição de edital para conhecimento de terceiros; (vi) os pedidos liminares foram parcialmente deferidos (f. 123/128-TJ), nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 273, §7.º, do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela antecipada para o fim de: a) DETERMINAR o bloqueio judicial via BACENJUD da importância de R$ 548.479,63 (quinhentos e quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), importância esta que corresponde ao percentual de 20,7142% que a autora possui direito frente ao patrimônio líquido e que integra as contas bancárias pertencentes à empresa IMPERIAL ADMINISTRADORA DE BENS PRÓRPIOS LTDA. Nesta data, pelo sistema BACENJUD determinei o bloqueio. b) DETERMINAR a expedição de ofício as empresas THEODORADO IMÓVEIS LTDA e CONSTRUTORA TRANSAMÉRICA LTDA informando que a autora possui direito a 20,7142% sobre a obra em construção nos lotes 1 a 7/9 a 12 remanescente, da quadra A-11, matrícula n.º 78.280, 1º CRI Maringá-PR, bem como as respectivas parcelas do solo, observando-se as descrições Página 3 de 6 contidas na Cláusula Terceira, do Instrumento Particular de Protocolo de Intenções firmado entre os litigantes. Por ora, não vislumbro necessidade de expedição de edital, conforme requerido na inicial. (...)" (vii) Imperial Administradora de Bens Próprios Ltda compareceu aos autos para opôr embargos declaratórios, sustentando, dentre outros, a ocorrência de omissão e obscuridade no decisum, vez que não declarou que uma vez desligada do quadro societário, a autora não mais ostenta a condição de administradora da sociedade, devendo ser comunicada à JUCEPAR tal decisão (f. 129/134-TJ); (viii) os embargos de declaração foram rejeitados neste aspecto (f. 138/140-TJ), sendo desta decisão que se insurge o agravante. Pois bem. 4. Primeiramente, ressalto que a sistemática processual civil brasileira possibilita ao relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, conforme previsto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. 5. No particular, a empresa Imperial Administradora de Bens Próprios Ltda, opôs embargos declaratórios da decisão que deferiu em parte os pedido de antecipação dos efeitos da tutela, alegando a ocorrência de omissão e obscuridade no decisum, pois deixou de declarar que uma vez desligada do quadro societário, a autora, ora agravada, não mais ostenta a condição de administradora da sociedade. Pugnou ainda pela expedição de ofício à JUCEPAR a fim de comunicar tal decisão. Página 4 de 6 O MM. Dr. Juiz a quo rejeitou os embargos de declaração neste aspecto, afirmando que sequer houve manifestação acerca do tema na decisão embargada, inexistindo, portanto, omissão ou obscuridade a ser sanada. 6. De fato, a teor do artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios têm cabimento quando a decisão embargada registra obscuridade, omissão, contradição ou ainda para sanar eventual erro material. In verbis: Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. No caso, não é possível falar em ocorrência de qualquer omissão ou obscuridade na decisão liminar de f. 123/128-TJ no que se refere ao pedido de afastamento da sócia autora da administração da sociedade e consequente comunicação à Junta Comercial do Paraná JUCEPAR. Ora, quando da decisão liminar, sequer havia pedido neste sentido, de forma que tal matéria não foi objeto de análise pelo MM. Dr. Juiz a quo e, assim, não poderia ser questionada em sede de embargos declaratórios, os quais servem exclusivamente para sanar os vícios elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil supramencionado. 7. Por outro lado, vale ressaltar que a questão referente à administração da sociedade já foi analisada quando do julgamento do recurso de agravo de Página 5 de 6 instrumento nº 828.301-61, que manteve Sonia Mara Pereira Torres na condição de administradora da sociedade. Inclusive, naquela oportunidade restou consignado o seguinte: "(...) 11. Ademais, em sede de análise sumária, a agravada vem administrando os bens da sociedade na forma estabelecida no contrato social, não havendo, a princípio, justa causa capaz de ensejar o seu afastamento na forma requerida. Neste contexto, é importante lembrar que parte do patrimônio da sociedade de propósito específico, o qual foi adquirido durante a vigência da sociedade conjugal, pertence à agravada, de forma que não é plausível o seu afastamento sem demonstração de justa causa. 12. Por fim, ressalto que o presente caso envolve interesse de menores, os quais inclusive detêm a maioria das quotas da sociedade. Considerando que ficou estabelecida, na ocasião da separação judicial, a guarda compartilhada, parece crível que ambas as partes, como representantes dos interesses de seus filhos Bárbara Pereira Torres Guedes Rosa e Rafael Pereira Torres Guedes Rosa, continuem a administrar, conjuntamente, os bens da sociedade. (...)" 8. Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. 9. Dê-se baixa nos registros de pendência de julgamento do presente recurso. 10. Intime-se. Curitiba, 22 de fevereiro de 2012. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator -- 1 Interposto nos autos nº 14015-19.2011.8.16.0017, da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá, de Ação Declaratória ajuizada por Imperial Administradora de Bens Próprios Ltda em face de Sonia Mara Pereira Torres.

0020 . Processo/Prot: 0882838-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/33588. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0071915-42.2010.8.16.0001 Repetição de Indébito. Agravante: Joselia Rodrigues. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro, Maria Felícia Chedlovski. Agravado: Banco Santander S/a. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. DECISÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 557 DO CPC. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INTIMAÇÃO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO ESTADO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. DESCUMPRIMENTO. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. ART. 5º, DA LEI Nº 1.060/50 CUMULADO COM ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PEDIDO REJEITADO, ANTE A FALTA DE COERÊNCIA ENTRE

AS INFORMAÇÕES PRESTADAS. PRESTAÇÕES CONTRATADAS QUE COMPROMETEM MAIS QUE A TOTALIDADE DO SÁLARIO DA AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. DECISÃO MANTIDA. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Metropolitana de Curitiba 13ª Vara Cível. I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Josélia Rodrigues, da decisão que, nos autos de ação de repetição de indébito cumulada com revisão de contrato, ajuizada contra o Banco Santander S/A, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, em razão de não ter a requerente cumprido com a determinação de promover a juntada de documentos comprobatórios do seu estado de impossibilidade para arcar com as custas do processo. Recorre a agravante requerendo, em síntese, a reforma da decisão, para que lhe seja concedida a benesse, invocando, para tanto, a Lei nº 1.060/50 e o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. No que concerne à concessão do benefício de assistência judiciária gratuita, pondera-se a necessidade de análise do caso concreto, pois que cada um possui suas peculiaridades. Em um primeiro momento, mostra-se suficiente a afirmação do estado de impossibilidade de pagamento das custas do processo, conforme requer a Lei nº 1.060/50. Por outro lado, é sabido que tal afirmação não pode ser tida de forma absoluta, cabendo perfeitamente prova em contrário e impugnação das partes interessadas, quando for possível demonstrar que o requerente do benefício pode e deve arcar com o pagamento das custas, facultado ao juiz, ainda, indeferir o pedido quando tiver fundadas razões para tal, a teor do artigo 5º, da Lei 1.060/50. Ademais, o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, prevê que será prestada assistência judiciária gratuita àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos. Metropolitana de Curitiba 13ª Vara Cível. Assim, o julgador está apto a indeferir o pleito quando calcado em fatos que o levem, efetivamente, a deduzir que a parte não carece do benefício de assistência judiciária gratuita. Nesse sentido, recente posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC. MANUTENÇÃO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. 1. (...). 2. A declaração de pobreza, objeto do pedido de assistência judiciária gratuita, implica presunção relativa, que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. 3. Agravo regimental desprovido." (STJ, AgRg no Ag 1333936/MS, Rel. Ministro João Otávio De Noronha, Quarta Turma, DJe 18/04/2011) (grifei) "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. MISERABILIDADE. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. ISENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRESUNÇÃO RELATIVA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. Inúmeros julgados desta Corte dão conta de que a previsão do art. 12 da Lei 1.060/50 não se trata de isenção, mas de suspensão do pagamento, pelo prazo de cinco anos, caso persista a situação de pobreza. 2. Ademais, a declaração de pobreza goza de presunção relativa, podendo o magistrado indeferir o benefício quando verificar ausente referido estado. 3. Outrossim, a aferição da persistência da condição de miserabilidade, quando o acórdão recorrido afirma o contrário, encontra óbice no verbete sumular nº 07/STJ. Metropolitana de Curitiba 13ª Vara Cível. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ, AgRg no Ag 1215164/RN, Rel. Ministro Honildo Amaral de Mello Castro (Des. Conv. do TJ/AP), Quinta Turma, DJe 16/11/2010) (grifei) No presente caso, o que se denota dos autos é que a requerente do benefício se qualifica professora, com declaração de insuficiência de recursos de que não possui condições financeiras para arcar com as custas do processo à fl. 33-TJ. Pois bem. Vislumbra-se que a agravante celebrou contrato de financiamento para aquisição de veículo, com previsão para pagamento em 48 parcelas no valor de R$ 795,99 cada. Registre-se que o MM. Juiz determinou, em decisão exarada na data de 07 de janeiro de 2011, que a postulante juntasse documentos comprobatórios do seu estado de impossibilidade para arcar com as custas do processo (fl. 34-TJ). Não havendo manifestação da parte, o magistrado, em decisão posterior, indeferiu o pedido (fl. 36-TJ). Contudo, somente em agosto de 2011, a agravante anexou aos autos, comprovante de pagamento onde percebe o valor líquido de R$ 787,65. Note-se que a requerente se manifestou cinco meses depois de intimada para a apresentação de documentos para comprovar seu estado. No entanto, verifica-se, que se trata de situação totalmente contraditória, na medida em que demonstrou que recebe valor inferior a R$ 787,65 e, por outro lado, firmou contrato para pagamento de 48 parcelas fixas no importe de R$ 795,99, que representam mais que a totalidade de seus rendimentos. Metropolitana de Curitiba 13ª Vara Cível. Diante disso, não vislumbro qualquer possibilidade de deferimento do pedido, pois ausente a verossimilhança das alegações da agravante, razão pela qual, mantenho a decisão agravada. III. Do exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil. IV. Int. Curitiba, 17 de fevereiro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0021 . Processo/Prot: 0883007-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/20478. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0059243-65.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Elisabeth Vieira. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Banco Finasa Bmc Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Elisabeth Vieira em virtude da decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, às f. 36/40 dos autos nº 59243-65.2011.8.16.0001, de Ação Revisional de Contrato, ajuizada em face de Banco Finasa BMC S/A, que indeferiu o pedido liminar abstenção de inscrição do nome da autora nos cadastros de inadimplentes. 2. Inconformada, aduz a agravante, em síntese, que: a) no contrato em análise houve a cobrança de encargos abusivos, em especial a capitalização mensal de juros, a cobrança de tarifas administrativas e comissão de permanência não pactuada; b) sendo deferido o depósito das prestações incontroversas e pendente discussão judicial acerca do contrato, deve ser deferida a liminar de abstenção de inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes. Destarte, pugna pela reforma da decisão agravada, a fim de que seja deferida a liminar pleiteada. 3. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.061.530-RS, representativo da controvérsia relativa aos contratos bancários, o qual serve como parâmetro para o deslinde das causas fundadas em idêntica questão de direito, fixou orientação no seguinte sentido, a respeito da inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes: ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção. Na hipótese, faz-se presente o primeiro requisito, porquanto propôs a agravante a Ação Revisional de contrato de financiamento com garantia fiduciária, questionando parte do débito, em face da suposta abusividade de encargos contratados e cobrados pela instituição financeira, quais sejam: (a) cumulação de comissão de permanência com outros encargos moratórios; (b) capitalização de juros e (c) tarifas administrativas. Com relação ao segundo requisito, pretende a agravante depositar em juízo as prestações restantes no valor incontroverso de R$ 409,65. No contrato (f. 31/34-TJ) foi previsto o pagamento de 60 prestações mensais no valor de R$ 660,74. No entanto, independentemente da análise acerca da verossimilhança das alegações da agravante, bem como da existência, ou não, de previsão de capitalização de juros no contrato em questão, não se verifica, pelas regras de experiência, que a simples expurgação das abusividades apontadas implicaria em redução tão significativa no valor da prestação contratada. Página 2 de 3 Ademais, não podemos esquecer que sobre essa eventual diferença deve ainda ser descontada a capitalização anual, a qual é permitida pelo sistema brasileiro. Dessa forma, ausente um dos requisitos, descabe a concessão da medida de retirada do nome da agravante dos cadastros de inadimplentes, pelo que não há que se reformar a decisão agravada. Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. 4. Dê-se baixa nos registros de pendências do julgamento do presente feito. 5. Intime-se. Curitiba, 22 de fevereiro de 2012. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator Página 3 de 3

0022 . Processo/Prot: 0884123-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/35176. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007106-04.2011.8.16.0035 Revisão de Contrato. Agravante: Jacir Costa de Souza. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta. Agravado: Banco Itauleasing Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. TUTELA ANTECIPADA. INSTRUÇÃO DO RECURSO SEM A JUNTADA DE FOTOCÓPIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. I. Trata-se de agravo de instrumento, interposto por Jacir Costa de Souza da decisão proferida nos autos de ação revisional de contrato (autos n° 7106/2011), ajuizada em face do Banco Itauleasing S/A, que indeferiu o pedido de manutenção de posse. Recorre o agravante requerendo, em síntese, a reforma da decisão, para determinar a sua manutenção na posse do bem e que seja afastado dos efeitos da mora, frente aos depósitos nos valores contratados. II. O presente recurso deve ter seu seguimento negado, de plano, com fundamento no disposto pelo caput do artigo 557, do Código de Processo Comarca da região Metropolitana de Curitiba 2ª Vara Cível. Civil, pois a agravante deixou de instruir adequadamente o recurso, uma vez que ausente a cópia do contrato firmado entre as partes. Para ser deferida a tutela antecipatória é necessária a existência concomitante dos requisitos específicos consubstanciados na prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações, e da demonstração do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No presente caso, os autos vieram desacompanhados desta prova inequívoca, o que torna impossível constatar a verossimilhança das alegações, configurando ausência dos requisitos ensejadores da antecipação de tutela. É evidente que em ação revisional de contrato, somente após a análise do instrumento pactuado entre as partes poder-se-ia dar credibilidade ou não às argüições feitas pelo agravante, até mesmo para se comprovar a legitimidade das partes contratantes, pois sem o referido documento não se consegue sequer aferir se a parte é legítima para requerer tais pretensões, assim como se a parte contrária é lídima para respondê-las. Assim sendo, vislumbra-se que ação foi ajuizada com base em argumentações genéricas, não havendo, portanto, qualquer possibilidade de averiguação das alegações do agravante ou da apreciação dos pedidos postulados. Nesse sentido, veja-se posicionamento desta Corte de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DECISÃO QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - OFERTA DE DEPÓSITO INTEGRAL DA PARCELA CONTRATADA - DESNECESSIDADE - INSTRUÇÃO DO RECURSO COM AUSÊNCIA DE FOTOCÓPIA DO CONTRATO FIRMADO - FATO QUE DESAUTORIZA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO Comarca da região Metropolitana de Curitiba 2ª Vara Cível. DESPROVIDO." (TJPR, AI 708.362-1, acórdão nº 20962, Rel.

Des. Paulo Roberto Hapner, 17ªCC, DJ 651, publicado em 13/06/2011) (grifei) "DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. TUTELA ANTECIPADA. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DO CONTRATO. REQUISITO DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES NÃO PREENCHIDO..." (TJPR, AI 708.362-1, acórdão nº 20962, Rel. Des. Paulo Roberto Hapner, 17ªCC, DJ 651, publicado em 13/06/2011) (grifei) "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO CONTRATO. PEÇA ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DAS ABUSIVIDADES ALEGADAS. JUNTADA POSTERIOR. INADMISSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRECEDENTES..." (TJPR, Agravo no AI 719.530-6/01, acórdão nº 18442, Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli, 17ªCC, DJ 518, publicado em 29/11/2010) (grifei) O Código de Processo Civil é claro ao preceituar que o agravo de instrumento deve ser instruído, não só com as peças obrigatórias (inciso I, art. 525), mas, também, com as consideradas essenciais para o deslinde da controvérsia (art. 525, II), como é o caso. Registre-se que a correta formação do recurso deve ser efetivada por ocasião da propositura da peça inicial, pois é inadmissível a juntada de peças eventualmente faltantes, após a sua protocolização, sob pena de restar caracterizada a preclusão consumativa, ressalvando-se os casos de provado justo impedimento, o que não ocorreu neste caso. Comarca da região Metropolitana de Curitiba 2ª Vara Cível. III. Em face do exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, ante a ausência de peça essencial para a análise dos pedidos. IV. Int. Curitiba, 22 de fevereiro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator
0023 . Processo/Prot: 0885129-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/42926. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0048286-05.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Kellen Ramos Dias. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta, Ana Paula Scheller de Moura. Agravado: Banco Finasa Bmc S/a. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 557 DO CPC. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. ART. 5º, DA LEI Nº 1.060/50 CUMULADO COM ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PEDIDO REJEITADO, ANTE A FALTA DE COERÊNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS E PRESTAÇÕES CONTRATADAS. INEXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. DECISÃO MANTIDA. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Metropolitana de Curitiba 13ª Vara Cível. I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Kellen Ramos Dias da decisão que, nos autos de ação de revisão contratual, ajuizada em face de Banco Finasa BMC S/A, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, sob o fundamento de que "Analisando a fotocópia do extrato de imposto de renda da requerente às fls. 41/44, entendo que os benefícios da assistência judiciária gratuita a ela não se estendem." (fl. 58-TJ) Recorre a agravante requerendo, em síntese, a reforma da decisão, para que lhe seja concedida a benesse, invocando, para tanto, a Lei nº 1.060/50 e o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e, ainda, que seja restituído os valores pagos a título de preparo do presente recurso. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Primeiramente frise-se que, quanto ao pedido de restituição dos valores gastos com o preparo do presente recurso, não há como ser analisado, uma vez que o agravo de instrumento se presta à apreciação apenas do que concerne à decisão agravada, não cabendo ao relator examinar pedidos exteriores ao contido naquela. No que concerne à concessão do benefício de assistência judiciária gratuita, pondera-se a necessidade de análise do caso concreto, pois que cada um possui suas peculiaridades. Em um primeiro momento, mostra-se suficiente a afirmação do estado de impossibilidade de pagamento das custas do processo, conforme requer a Lei nº 1.060/50. Por outro lado, é sabido que tal afirmação não pode ser tida de forma absoluta, cabendo perfeitamente prova em contrário e impugnação Metropolitana de Curitiba 13ª Vara Cível. das partes interessadas, quando for possível demonstrar que o requerente do benefício pode e deve arcar com o pagamento das custas, facultado ao juiz, ainda, indeferir o pedido quando tiver fundadas razões para tal, a teor do artigo 5º, da Lei 1.060/50. Ademais, o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, prevê que será prestada assistência judiciária gratuita àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos. No caso em análise, muito embora a postulante junte declaração de pobreza, restou verificado, pelo contrato firmado com o banco agravado, que percebe renda mensal de R$ 5.000,00 (fl. 55-verso-TJ). Adiante, apresenta declaração de imposto de renda onde percebe anualmente, rendimentos tributáveis, R$ 24.344,56 (fl. 49-TJ), correspondente ao montante mensal, aproximado, de R$ 2.028,00. Outrossim, em suas razões de recurso, a agravante mencionou que "... não tem possibilidade de arcar com as custas processuais, motivo pelo qual requer a concessão de tal benefício, isto porque, mesmo arcando com as despesas do veículo, esta possui outras despesas inerentes às vivência digna, tais como: água, luz, telefone, alimentação, saúde, etc., estando todo o seu ordenado comprometido com esta." (fl. 08-verso-TJ) Contudo, não há outro elemento nos autos capaz de convencer sobre a necessidade da concessão, até mesmo porque, necessário considerar que o benefício foi criado objetivando o acesso dos necessitados à justiça. Note-se ainda, que a requerente firmou contrato de parcelamento de veículo, qual seja PEUGEOT 307 ano 2009/2010, onde assumiu Metropolitana de Curitiba 13ª Vara Cível. 60 parcelas no montante de R$ 1.440,01, o que totaliza R$ 86.400,60, restando, evidente, a incongruência entre a real situação financeira da recorrente, uma vez que para realizar financiamento alegou e, provavelmente, comprovou perceber renda de cinco mil reais, mas ao declarar seus proventos estima-se bem inferior ao antes afirmado. O artigo 5º da Lei 1.060/50 prevê que o julgador poderá indeferir o pedido de assistência judiciária, desde que tenha fundadas razões para tal, cabendo ao agravante, ao recorrer da decisão, demonstrar seu desacerto, o que não ocorreu neste caso. Veja-se posicionamento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC. MANUTENÇÃO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. 1. Mantém-se a multa do art. 557, § 2º, do CPC na hipótese de manifesto descabimento da irresignação. 2. A declaração de pobreza, objeto do pedido de assistência judiciária gratuita, implica presunção relativa, que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. 3. Agravo regimental desprovido." (STJ, AgRg no Ag 1333936/MS, Rel. Ministro João Otávio De Noronha, Quarta Turma, DJe 18/04/2011) "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. MISERABILIDADE. Metropolitana de Curitiba 13ª Vara Cível. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. ISENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRESUNÇÃO RELATIVA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. Inúmeros julgados desta Corte dão conta de que a previsão do art. 12 da Lei 1.060/50 não se trata de isenção, mas de suspensão do pagamento, pelo prazo de cinco anos, caso persista a situação de pobreza. 2. Ademais, a declaração de pobreza goza de presunção relativa, podendo o magistrado indeferir o benefício quando verificar ausente referido estado. 3. Outrossim, a aferição da persistência da condição de miserabilidade, quando o acórdão recorrido afirma o contrário, encontra óbice no verbete sumular nº 07/STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ, AgRg no Ag 1215164/RN, Rel. Ministro Honildo Amaral de Mello Castro (Des. Conv. do TJ/AP), Quinta Turma, DJe 16/11/2010) (grifei) "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. INICIAL DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. 1. A medida cautelar deve ser instruída com as peças necessárias à perfeita intelecção da controvérsia. 2. A declaração de pobreza, em que se funda o pedido de assistência judiciária gratuita, encerra presunção relativa, que pode ser afastada se o magistrado entender, com base nos elementos dos autos, que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. 3. Agravo regimental desprovido." (STJ, AgRg na MC 16.406/MG, Rel. Ministro João Otávio De Noronha, Quarta Turma, DJe 19/08/2010) (grifei) E, ainda, deste Tribunal de Justiça: Metropolitana de Curitiba 13ª Vara Cível. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. REQUISITOS AUSENTES. INCAPACIDADE ECONÔMICA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. FUNDADAS RAZÕES QUE AFASTAM A PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJPR, AI nº 745.159-4, Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli, 17ªCC, DJ 608, publicado em 11/04/2011) "... 1. Existindo nos autos fundadas razões para concluir-se que a parte não se trata de pessoa necessitada, eis que a presunção decorrente do art. 4º, da Lei nº 1.060/50 é relativa (art. 5º da mesma lei), há possibilidade de indeferimento do benefício da gratuidade da justiça." (TJPR, AR nº 736.885-0/01, Rel. Juiz Conv. Francisco Jorge, 17ªCC, DJ 567, publicado em 09/02/2011) Diante disso, não vislumbro qualquer possibilidade de deferimento do pedido, pois ausente a verossimilhança das alegações da agravante, razão pela qual mantenho a decisão agravada. III. Do exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil. IV. Int. Curitiba, 17 de fevereiro de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

SEÇÃO DA 1ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2012.01677

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alisneia Kern Túlio	001	0822414-4
Edeval Bueno	001	0822414-4
Gustavo Mussi Milani	001	0822414-4
Helen Karine Dreher	001	0822414-4

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias
0001 . Processo/Prot: 0822414-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/312478. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001300-31.2011.8.16.0150 Anulatória. Agravante: Romeu Wagner. Advogado: Helen Karine Dreher, Edeval Bueno, Gustavo Mussi Milani. Agravado: W Ferrari Comercio de Suinos Ltda.. Advogado: Alisneia Kern Túlio. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Vista Advogado: Gustavo Mussi Milani (PR032622)

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2012.01670

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Barbosa da Silva	007	0857223-2/01
Ana Lúcia Costa	005	0837207-2
Andréa Giosa Manfrim	001	0794015-8/01
	009	0858200-3
Antonio José N. d. S. Polak	003	0834439-2
Arieni Bigotto	004	0836587-1/01
Bruno Guiss	003	0834439-2
Carlos Augusto M. V. d. Costa	003	0834439-2
Carlos da Costa Florêncio	004	0836587-1/01
Carolina Villena Gini	007	0857223-2/01
Celso Zamoner	005	0837207-2
Claudinei Laguna Martins	011	0869998-5/01
Cristina Abgail Ivankiw	012	0883283-1
Eduardo Blanco	006	0848148-5
Elen Fábia Rak Mamus	011	0869998-5/01
Fábio Artigas Grillo	003	0834439-2
Floriano Terra Filho	006	0848148-5
Guilherme Henn	012	0883283-1
Helena de Toledo Coelho Gonçalves	007	0857223-2/01
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	008	0857240-3/01
	012	0883283-1
José Roberto Reale	006	0848148-5
Julio Cezar Zem Cardozo	007	0857223-2/01
	011	0869998-5/01
Luciana Castaldo Colósio	011	0869998-5/01
Lucilene Smith	007	0857223-2/01
Luiz Carlos Manzato	009	0858200-3
Luiz Fernando Zornig Filho	002	0833180-0/01
Luiz Gustavo de Andrade	002	0833180-0/01
Márcio Rodrigo Frizzo	008	0857240-3/01
Marcos André da Cunha	008	0857240-3/01
	011	0869998-5/01
	012	0883283-1
Maria Misue Murata	008	0857240-3/01
Mércia Vasconcelos	010	0866427-9/01
Michel Laureanti	002	0833180-0/01
Oksandro Osdival Gonçalves	007	0857223-2/01
Osmar Alfredo Kohler	003	0834439-2
Paulo Cesar Tieni	005	0837207-2
Paulo José Zanellato Filho	002	0833180-0/01
Paulo Ribeiro Júnior	010	0866427-9/01
Rogério Falkembach Aneris	001	0794015-8/01
Ronaldo Leal Rolanski	004	0836587-1/01
Ronnie Kohler	003	0834439-2
Sania Stefani	005	0837207-2
Sara Fracaro	013	0883561-0
Simone Xander Pereira Pinto	009	0858200-3
Valéria dos Santos Tondato	012	0883283-1
Valmor Antonio Padilha Filho	002	0833180-0/01
Wilson da SilvaFaria	004	0836587-1/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0794015-8/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/24517. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 794015-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim. Embargado: Funilaria Maringaense Ltda, Funilaria Atlantica Ltda, Sanril Indústria e Comercio de Compressores Ltda. Advogado: Rogério Falkembach Aneris. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Embargante: Município de Maringá Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni 1. Trata-se de embargos declaratórios opostos em face da decisão de f. 71/73, que deu provimento ao agravo de instrumento, para o fim de afastar a compensação determinada na decisão agravada. Nas suas razões (f. 77/79), pretende o embargante prequestionar os seguintes dispositivos: a) art. 100, §3, 9 e 10 da CF; b) art. 87, inc. II do ADCT; c) art. 97, inc. II, § 12, do ADCT. 2. Não há nenhum vício que justificaria a interposição de embargos, pelo contrário, o que pretende a embargante, é tão somente a alteração da decisão que julgou o mandado de segurança. Portanto, a rejeição dos embargos torna-se imperativa e, a propósito, nem mesmo para fins de prequestionamento podem prosperar os presentes embargos de declaração, uma vez que não há nenhum dos defeitos apontados no artigo 535 do Código de Processo Civil, pressuposto fundamental para seu acolhimento, como inclusive vem decidindo o STJ: "... Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC..." (STJ, 1.ª Turma, AgRg nos EDcl nos EDcl no Ag 1179635-SP, unânime, rel. min. Luiz Fux, j. 05/10/2010, in DJe 19/10/2010)". Apresente via recursal não autoriza a rediscussão da matéria, mas tão somente a análise de eventuais omissões, obscuridades ou contradições. Nenhuma dessas hipóteses se verifica no decisum vergastado. O que se vê, na realidade, é a discordância da recorrente frente a decisão proferida, o que não autoriza a interposição dos embargos declaratórios que, como o próprio nome indica, visam tão somente aclarar e complementar a decisão Toda matéria que efetivamente fora objeto de devolução foi devidamente apreciada, sendo que a decisão recorrida contém fundamento suficiente para esclarecer o posicionamento adotado. Note-se que o magistrado, ao proferir uma decisão, não está vinculado à análise de todos os fatos impugnados, mas tão somente aqueles necessários ao deslinde da controvérsia, e isso foi observado. Frise-se, mais uma vez, o decisum vergastado está devidamente fundamentado e a mera irresignação frente à conclusão ali adotada não é suficiente para caracterizar a omissão, que necessita do preenchimento das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Por estes motivos, mantenho a decisão anteriormente proferida na sua íntegra e voto pelo desprovimento do recurso. 3. Assim, voto pelo desprovimento dos embargos de declaração interpostos, pelos fundamentos acima adotados. 4. Int. Curitiba, 22 de fevereiro de 2012 Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau
0002 . Processo/Prot: 0833180-0/01 Agravo
. Protocolo: 2012/21836. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 833180-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Turispraia Incorporações Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Luiz Fernando Zornig Filho, Valmor Antonio Padilha Filho. Agravado: Município de Matinhos. Advogado: Paulo José Zanellato Filho, Michel Laureanti. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Agravante: Turispraia Incorporações Empreendimentos Imobiliários Ltda. Relator: Juiz Subst. 2º grau Fernando César Zeni AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO PORQUE PREJUDICADO. CRÉDITOS ALUSIVOS APENAS AOS ANOS DE 2000 E 2001 DECLARADOS PRESCRITOS PELO MAGISTRADO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO PARA ANALISAR OS CRÉDITOS REFERENTES A 2002 E 2003. PRESCRIÇÃO NÃO VERIFICADA. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO COM O DESPACHO QUE ORDENA A CITAÇÃO. MANUTENÇÃO DA NEGATIVA DE SEGUIMENTO EM RELAÇÃO A ESSES CRÉDITOS, MAS POR OUTRO FUNDAMENTO. CABIMENTO DE HONORÁRIOS EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA EXERCER JUÍZO DE RETRATAÇÃO PARCIAL. 1. A decisão monocrática comporta juízo de retratação nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC. O Município de Matinhos propôs execução fiscal contra Turispraia Incorporações Empreendimentos Imobiliários Ltda. relativo ao não pagamento de IPTU referente aos exercícios de 2000, 2001, 2002 e 2003. A executada interpôs Exceção de Pré-Executividade alegando prescrição dos créditos tributários, a qual não foi acolhida pelo Magistrado (fls. 49-50). Contra tal decisão foi interposto o presente agravo de instrumento. Foi concedido efeito suspensivo ao recurso para suspender a execução relativo a cobrança dos exercícios de 2000 e 2001 (devendo prosseguir a execução quanto a cobrança de 2002 e 2003). O Magistrado informou (f. 80) que exerceu juízo de retratação após a interposição do recurso para "declarar a prescrição dos impostos vencidos nos anos de 2000 e 2001, prosseguindo quanto as demais". Com base nisso, o recurso foi considerado prejudicado. Entretanto, como a retratação não atingiu todos os créditos tributários, o recurso deveria ter sido julgado apenas parcialmente prejudicado em relação aos créditos de 2000 e 2001, em relação aos créditos de 2002 e 2003 é necessária análise da prescrição. No caso, os tributos venceram em 10/02/2002 e 10/02/2003, assim o início do prazo prescricional ocorreu em 11/02/2002 e 11/02/2003, tendo como termo final a data de 11/02/2007 e 11/02/2008. O despacho que ordenou a citação foi realizado em 25/06/2006 (f. 16 TJ), ou seja, os exercícios de 2002 e 2003 não estavam prescritos, Assim sendo, exerço juízo de retratação parcial apenas para afastar a declaração de prejudicialidade dos créditos tributários referentes aos exercícios de 2002 e 2003, entretanto mantenho a negativa de seguimento por outro fundamento, porque os créditos referentes aos anos de 2002 e 2003 não estão prescritos. Quanto a distribuição de custas e honorários tem razão o agravante quando afirma que em exceção de pré-executividade julgada parcialmente procedente devem ser fixados honorários, visto que houve a extinção parcial da ação, com inequívoco benefício patrimonial para a parte que foi parcialmente vencedora. Entretanto, como não foi juntada cópia da decisão retratada não é possível saber se houve ou não a condenação em primeiro grau. Fixá-lo nesse momento resultaria em supressão de instância. 2. Sendo assim dou provimento ao agravo e exerço juízo de retratação parcial nos termos do artigo 557, §1º, do CPC. 3. Intimem-se. Curitiba, 22 de fevereiro de 2012. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau
0003 . Processo/Prot: 0834439-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/331521. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2001.00000335 Mandado de Segurança. Agravante: Instituto de Oftalmologia de Curitiba Sc Ltda. Advogado: Fábio Artigas

Grillo, Antonio José Nascimento de Souza Polak, Bruno Guiss. Agravado: Diretor de Rendas Mobiliárias do Município de Curitiba, Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Agravante: Instituto de Oftalmologia de Curitiba SC LTDA. Agravado: Diretor de Rendas Mobiliárias do Município de Curitiba e outro. Relator: Juiz Subst. 2º Grau Fernando César Zeni 1.Trata-se de agravo de instrumento contra decisão de f. 260/261, que indeferiu o pedido de levantamento dos depósitos judiciais vinculados ao presente feito, eis que o mandado de segurança foi extinto com resolução do mérito. O mandado de segurança foi interposto pelo Instituto de Oftalmologia de Curitiba contra o Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias do Município de Curitiba, o qual indeferiu o pedido da impetrante de enquadramento no regime de ISS fixo. Para suspender a exigibilidade dos débitos que se venceram durante o percurso do feito, o impetrante depositou em juízo os valores de ISS em valor fixo anual, conforme liminar concedida. A liminar foi revogada pela sentença de f. 71/77, o qual declarou o impetrante carente de segurança. Desta decisão, foi interposto recurso de apelação, o qual foi negado provimento. Nas suas razões (f. 02/14), o agravante requereu: a) a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo, para que sejam imediatamente suspensos os efeitos da decisão de f. 515/517 dos autos de origem, obstante a conversão em renda dos valores depositados, eis que evidente o perigo de lesão irreparável; b) o provimento total do recurso para o fim de se determinar a possibilidade de levantamento pelo impetrante dos valores depositados em juízo. O Município de Curitiba apresentou contrarrazões (f. 370/373). A liminar foi indeferida (f. 357). 2. Sustenta o agravante que diferentemente do que foi decidido em sentença, houve a extinção do mandado de segurança sem resolução do mérito, visto que a sentença que declarou o impetrante carente de segurança o fez em virtude de ausência de comprovação adequada do direito, somada a impossibilidade de dilação probatória. Assim, alega que nos casos de ausência de apreciação de mérito, os tribunais superiores entendem pela necessidade do levantamento do depósito e pela impossibilidade de conversão em renda. Sem razão o agravante. O entendimento pacífico e mais recente do STJ é o de que, mesmo sendo extinto o feito sem julgamento do mérito, os depósitos para suspensão da exigibilidade do crédito tributário devem ser convertidos em renda da Fazenda Pública e não levantados pelo contribuinte. Como bem expôs o Ministro Teori Albino Zavascki: "As causas de extinção do processo sem julgamento do mérito são invariavelmente imputáveis ao autor da ação, nunca ao réu. Admitir que, em tais casos, o autor é que deve levantar o depósito judicial, significaria dar-lhe o comando sobre o destino da garantia que ofereceu, o que importaria retirar do depósito a substância fiduciária que lhe é própria" (EREsp 227.835/SP, DJ 5.12.2005) - (Precedentes do STJ: REsp 901.415/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 27.05.2008, DJe 05.09.2008; REsp 901.052/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, julgado em 13.02.2008, DJe 03.03.2008; EREsp 215.589/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, julgado em 12.09.2007, DJ Página 2 de 5 05.11.2007; e AgRg no Ag 756.416/SP, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 27.06.2006, DJ 10.08.2006). No mesmo sentido: DEPÓSITO JUDICIAL LEVANTAMENTO PELO CONTRIBUINTE IMPOSSIBILIDADE CONVERSÃO EM RENDA DA UNIÃO SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM DESFAVOR DA RECORRENTE. 1. A configuração do prequestionamento pressupõe debate e decisão prévios pelo Colegiado, ou seja, emissão de juízo sobre o tema. Se o Tribunal de origem não adotou entendimento explícito a respeito do fato jurígeno veiculado nas razões recursais, inviabilizada fica a análise sobre a violação do preceito evocado pelo recorrente. 2. O entendimento pacífico da Primeira Seção é o de que, se a ação intentada, por qualquer motivo, resultar sem êxito, deve o depósito ser convertido em renda da Fazenda Pública. Isso decorre do fato de que o depósito é simples garantia impeditiva do fisco para agilizar a cobrança judicial da dívida, em face da instauração de litígio sobre a legalidade da sua exigência. Extinto o processo sem exame do mérito contra o contribuinte, tem-se uma decisão desfavorável. O passo seguinte, após o trânsito em julgado, é o recolhimento do tributo. Agravo regimental improvido. (AgRg nos EDcl no REsp 1102758/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/06/2009, DJe 01/07/2009) (Grifei) PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO MANDADO DE SEGURANÇA EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO DEPÓSITO JUDICIAL LEVANTAMENTO PELO CONTRIBUINTE: IMPOSSIBILIDADE CONVERSÃO EM RENDA DA UNIÃO. 1. A Página 3 de 5 Primeira Seção firmou entendimento de que, mesmo sendo extinto o feito sem julgamento do mérito, os depósitos para suspensão da exigibilidade do crédito tributário devem ser convertidos em renda da Fazenda Pública e não levantados pelo contribuinte. 2. Ressalva da posição da Relatora. 3. Recurso especial provido. (REsp 901.415/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 27.5.2008, DJe 5.9.2008.) TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DEPÓSITO JUDICIAL EFETUADO PARA SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. CONVERSÃO EM RENDA. PRECEDENTES. 1. "Com o julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial 479.725/BA (Relator Ministro José Delgado), firmou-se, na Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que, na hipótese de extinção do mandado de segurança sem julgamento de mérito, em face da ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora, os depósitos efetuados pelo contribuinte para suspender a exigibilidade do crédito tributário devem ser convertidos em renda da Fazenda Pública" (AgRg no Ag 756.416/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 10.08.06). 2. Em regra, no caso de extinção do feito sem resolução do mérito, o depósito deve ser repassado aos cofres públicos, ante o insucesso da pretensão, a menos que se cuide de tributo claramente indevido, como no caso de declaração de inconstitucionalidade com efeito vinculante, ou ainda, por não ser a Fazenda Pública litigante o titular do crédito. No caso, cuida-se de mandado de segurança impetrado contra a exigência da contribuição para o Finsocial, após a instituição da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas (CSLL), cuja inconstitucionalidade jamais foi reconhecida pelo STF. 3. Página 4 de 5 Recurso especial provido. (REsp 901.052/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13.02.2008, DJ 03.03.2008 p. 1) (grifei) 3. Desta forma, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento. 4. Int. Curitiba, 22 de fevereiro de 2012. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau Página 5 de 5

0004 . Processo/Prot: 0836587-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/14769. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 836587-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Idineu Antonio Bigotto (maior de 60 anos), Aparecida Benedetti Bigotto, Pedro Roberto Moreira, Fatima Benedetti Moreira, Sonia Maria Covezzi, Espolio João Divino Benedetti, Michele Aparecida Benedetti, Thaise Aparecida Benedetti, Nayara Aparecida Benedetti. Advogado: Arieni Bigotto, Ronaldo Leal Rolanski, Wilson da SilvaFaria. Embargado: Carlos Roberto da Costa Florencio. Advogado: Carlos da Costa Florêncio. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Embargante: Idineu Antonio Bigotto e outros Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni 1. Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos Embargos de Declaração, abra-se vista ao Embargado para oferecer resposta ao recurso de f. 472/476, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem conclusos. Curitiba, 22 de fevereiro de 2012. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0005 . Processo/Prot: 0837207-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/216199. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0008751-79.2001.8.16.0014 Execução Fiscal. Apelante: Munícipio de Londrina. Advogado: Celso Zamoner, Ana Lúcia Costa, Paulo Cesar Tieni. Apelado: Loteadora Tupy Sc Ltda. Advogado: Sania Stefani. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, etc. Trata-se de Apelação Cível, interposta pelo Município de Londrina inconformado com a decisão (fls. 64/69-TJ) que, nos autos de "Execução Fiscal" nº 006/2001, ajuizada contra Orlando de Camargo e Loteadora Tupy SC LTDA., julgou-a extinta, sob o fundamento de que não se concretizou a citação do primeiro Recorrido no qüinqüênio legal. Nas razões recursais (fls. 72/77) o Município de Londrina sustenta a não ocorrência da prescrição, alegando que a falta da efetivação do ato citatório decorreu de fatores inerentes ao mecanismo judiciário e que, a Súmula nº 106 do Colendo Superior Tribunal de Justiça deve ser aplicada ao caso em tela. Requer o provimento do recurso, para reformar a sentença recorrida, com a consequente inversão do ônus da sucumbência. Nas contrarrazões (fls. 80/90), a Recorrida pede o desprovimento do apelo. O ilustre representante do Ministério Público de primeiro grau, em r. parecer de fls. 93/94, entendeu ser desnecessária sua intervenção no processo. A seguir, vieram os autos a este Tribunal de Justiça. Isto posto: Consoante prerrogativa inserta no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e, com base no princípio da celeridade processual, entendo que o presente recurso pode ter análise imediata por parte deste Relator, tornando-se dispensável o julgamento pelo Colegiado. Infere-se do recurso, que a questão diz respeito a ocorrência da prescrição do crédito tributário executado, bem como sobre a possibilidade da inversão dos ônus de sucumbência. Quanto a alegação de que os créditos referentes aos exercícios de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999 não foram atingidos pela prescrição, a pretensão recursal não oferece condições de êxito. Ressalte-se que o Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) "e/ou taxas", é tributo sujeito a lançamento por homologação, sendo que o prazo qüinqüenal para ajuizamento da ação conta-se a partir da constituição definitiva do crédito tributário, consoante artigo 174, caput do Código Tributário Nacional. No caso dos tributos em questão, mesmo após a notificação do sujeito passivo, o crédito tributário ainda não é plenamente exigível, tendo em vista que é necessário aguardar o término do prazo estabelecido para que o contribuinte cumpra a obrigação ou interponha recurso administrativo, ressalvando que, antes deste lapso temporal, não possui a Fazenda Pública qualquer direito à cobrança do débito. Sendo assim, o termo inicial da prescrição tributária é o dia seguinte ao vencimento da obrigação tributária, oportunidade em que o crédito é dotado do último pressuposto para a execução, qual seja, a exigibilidade. Neste sentido, é a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também deste Tribunal: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL (...). 1. A constituição definitiva do crédito tributário, no caso do IPTU, se perfaz pelo simples envio do carnê ao endereço do contribuinte, nos termos da Súmula 397/STJ. Contudo, o termo inicial da prescrição para a sua cobrança é a data do vencimento previsto no carnê de pagamento, pois é esse o momento em que surge a pretensão executória para a Fazenda Pública. (...)." (STJ AgRg no Ag nº 1.310.091/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, unânime, DJe 24/09/2010). (grifei) "Tributário. IPTU. Prescrição. Início da contagem do prazo prescricional no dia seguinte do vencimento do tributo. Interrupção da prescrição com a citação do devedor. Inocorrência. Ajuizamento da ação antes da artigo 174 do CTN, com redação anterior à Lei Complementar nº 118/2005. Inexistência de citação. Executado falecido. Prescrição. Reconhecimento. Inexistência de causa interruptiva. Inércia da Fazenda Pública por mais de sete anos que não pode ser atribuída à serventia. Inaplicabilidade da Súmula 106 do STJ. Sentença mantida em reexame necessário. Recurso não provido." (TJ/PR Apelação Cível nº 750.732-6, Rel. Des. Salvatore Antonio Astuti, unânime, DJ 05/05/2011). "DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - IPTU - TERMO INICIAL - VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO - EXECUÇÃO AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO ART. 174, I, DO CTN, COM A REDAÇÃO ANTERIOR À LEI COMPLEMENTAR 118/2005 - DESPACHO ORDINATÓRIO DA CITAÇÃO QUE NÃO TEVE O CONDÃO DE INTERROMPER A PRESCRIÇÃO - CITAÇÃO NÃO REALIZADA - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CARACTERIZADA - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO -POSSIBILIDADE -

DESNECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA FALHA DA MÁQUINA JUDICIÁRIA - INOCORRÊNCIA - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 106 DO STJ - RECURSO NÃO PROVIDO (...)." (TJ/PR, Apelação Cível nº 749.382-9, Rel. Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Espedito Reis do Amaral, 3ª Câmara Cível, unânime, DJ 19/05/2011). Da análise dos autos, extrai-se que a Execução Fiscal, está sob a égide da redação do art. 174 do Código Tributário Nacional vigente antes da edição da LC 118/2005, pela qual a prescrição se interrompia unicamente com a citação válida do executado. Depreende-se do processo, que o Recorrente ajuizou Execução Fiscal em 29 de dezembro de 2000 (fl. 02-TJ), para cobrar valores do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) "e/ou taxas" dos anos 1995 (Certidão de Dívida Ativa nº 162.492-9 fls. 03-TJ), 1996 (Certidão de Dívida Ativa nº 162.493-7 fls. 04-TJ), 1997 (Certidão de Dívida Ativa nº 162.494-5 fls. 05-TJ), 1998 (Certidão de Dívida Ativa nº 162.495-3 fls. 06-TJ) e 1999 (Certidão de Dívida Ativa nº 162.496-1 fls. 13-TJ), sendo que a decisão apelada declarou, de ofício, a prescrição dos créditos tributários julgando extinta a Execução Fiscal. No entanto, conforme se denota da Certidão de fls. 10-TJ, o Sr. Oficial de Justiça certificou ter deixado de citar o devedor "(...) em razão do endereço ser insuficiente para localização do réu, sendo que seu nome não consta na lista telefônica." Ademais, observa-se que os autos estiveram com carga para o Procurador do Exeqüente no período compreendido de 05/11/2001 à 23/07/2003 (fls. 10/verso) e de 22/04/2004 à 27/04/2005 (fls. 11/verso). Ainda, em 27/04/2005, a Fazenda Pública requereu a citação do Executado por edital (fls. 12-TJ), providência esta que restou concretizada em 29/08/2005, mediante publicação no Diário da Justiça (fls.16-TJ). Cumpre ressaltar que, em 25/05/2007 a Exequente pleiteou a inclusão no pólo passivo, da Loteadora Tupy S/C LTDA.(fls. 43), o que foi deferido. No caso em tela, restou configurada a prescrição referente aos débitos constantes dos anos dos anos 1995 (Certidão de Dívida Ativa nº 162.492-9 fls. 03-TJ), 1996 (Certidão de Dívida Ativa nº 162.493-7 fls. 04-TJ), 1997 (Certidão de Dívida Ativa nº 162.494-5 fls. 05-TJ), 1998 (Certidão de Dívida Ativa nº 162.495-3 fls. 06-TJ) e 1999 (Certidão de Dívida Ativa nº 162.496-1 fls. 13-TJ), já que o termo inicial para a contagem prescricional é o dia seguinte ao vencimento do tributo, qual seja, 23/10/1995, 19/10/1996, 13/10/1997, 18/07/1998 e 24/06/1999, sendo que a Execução Fiscal, como visto, foi proposta em 29 de dezembro de 2000 (fls. 02-TJ) e a citação válida do Devedor ocorreu em 29/08/2005, decorrendo mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito e o ato citatório. Insta salientar, que essa demora deve ser imputada à Fazenda Pública, que deixou transcorrer o prazo prescricional, não obstante, tenha diligenciado no sentido de encontrar o Devedor, passou mais de 1 (um) ano entre o dia do vencimento da obrigação tributária mais recente e o ajuizamento da Execução Fiscal, bem como, que os autos estiveram com carga para o Procurador do Município de Londrina no período compreendido de 05/11/2001 à 23/07/2003 e 22/07/2004 à 27/04/2005, dia em que requereu a citação do Executado via edital, concretizada em 29/08/2005, quando os créditos tributários já haviam sido atingidos pelo decurso do prazo prescricional. O Colendo Superior Tribunal de Justiça entende que "(...) a perda da pretensão executiva tributária pelo decurso do tempo é conseqüência da inércia do credor, que não se verifica quando a demora na citação decorre unicamente do aparelho judiciário. Inteligência da Súmula 106." (AgRg no Ag 1.180.563/SP, 1ª T., Rel. Min. Luiz Fux, DJ 07.06.2010). No entanto, resta evidente nos autos que a demora na citação não ocorreu exclusivamente por motivos inerentes à justiça, mas por desídia do Exeqüente em impulsionar a Execução Fiscal. Assim, não há que se falar em aplicação do teor da Súmula nº 106 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sobre a interrupção da prescrição mediante citação válida, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado no seguinte sentido: "Na hipótese em questão, ajuizada a execução fiscal antes da vigência da LC n. 118/2005, vale a regra antiga, isto é, a interrupção da prescrição ocorre somente com a citação válida, e não com o despacho judicial ordenando a citação. Assim, tendo em vista que se discute, nos autos, a cobrança do IPTU do ano de 1998 e que, na linha da jurisprudência firmada pelo STJ, o termo inicial do prazo prescricional deu-se em 1º/1/1998 e o final, em 31/12/2002 e que o próprio despacho que ordenou a citação só foi proferido em 6/1/2003, encontra-se correto o acórdão recorrido que reconheceu a prescrição. Vale ressaltar que, com o advento da LC n. 118/2005, houve inovação na regra de índole processual contida no art. 174 do CTN, no sentido de antecipar o momento de interrupção da citação para o despacho do juiz que a ordena. Contudo, essa nova regra, segundo a jurisprudência do STJ, deve ser aplicada apenas às execuções ajuizadas após a entrada em vigor da referida LC, que teve vacatio legis de 120 dias. Diante disso, a Turma negou provimento ao REsp. Precedentes citados: REsp 1.006.192-RS, DJ 23/6/2008; REsp 762.892-MG, DJ 3/3/2008; REsp 854.953- RR, DJ 25/9/2006; REsp 713.831-SP, DJ 1º/8/2005; EREsp 85.144-RJ, DJ 2/4/2001; REsp 938.901-RS, DJ 12/11/2007; REsp 974.700-RS, DJ 19/10/2007, e REsp 966.989-RS, DJ 20/9/2007." (REsp 1.030.759-RS, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 16/12/2008). Na mesma esteira é o entendimento deste Tribunal de Justiça: "APELAÇÃO CÍVEL PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO EXECUÇÃO FISCAL IPTU TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO QÜINQÜENAL (ART. 174, DO CTN): DATA DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO PREVISTO NO CARNÊ NA IMPOSSIBILIDADE, COMO NO CASO, DE SE AFERIR TAL DATA DEVE SER CONSIDERADO O MÊS DE FEVEREIRO DO RESPECTIVO EXERCÍCIO FINANCEIRO COMO MARCO INICIAL DA PRESCRIÇÃO, POIS, OCORRIDO O FATO IMPONÍVEL NO DIA 1º DE JANEIRO DE CADA ANO E NOTIFICADO O CONTRIBUINTE, ESTE TEM O PRAZO LEGAL DE 30 DIAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 1997 A 2000 PRESCRITOS ANTES MESMO DO AJUIZAMENTO DEMORA NA CITAÇÃO DO EXECUTADO NÃO OCORREU POR FALHA EXCLUSIVA DO APARATO JUDICIÁRIO, O QUE AFASTA A APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 106 DO STJ PRESCRIÇÃO CONFIGURADA." (TJPR, 2ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 739.746-0, Relª. Desª. Josély Dittrich Ribas, unânime, j. 26/04/2011).(grifei) "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA EM VIRTUDE DO NÃO PAGAMENTO DE IPTU. DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL COM A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO TRIBUTO QUE NO CASO DO IPTU É O VENCIMENTO NÃO SENDO POSSÍVEL AFERIR O DIA DA NOTIFICAÇÃO. INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL NO DIA SEGUINTE AO VENCIMENTO. DEMORA NA CITAÇÃO QUE DECORRE DA INÉRCIA DO EXEQUENTE EM IMPULSIONAR O FEITO. NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (TJPR, 1ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 794.920-4, Rel. Juiz Subst. Em Segundo Grau Dr. Fábio André Santos Muniz, Decisão Monocrática, j. 30/06/2011). (grifei) Dessa forma, não ocorrendo a citação válida do Devedor no prazo de cinco anos, iniciado da data da constituição definitiva do crédito tributário, como ocorreu no presente caso, impõe-se reconhecer a prescrição tributária. Deste modo, o mecanismo judiciário não pode ser responsabilizado pela ocorrência do decurso do prazo prescricional, o que enseja o total desprovimento do recurso interposto pelo Município de Londrina e a manutenção da r. decisão singular. Nestas condições, a Apelação Cível não pode ter seguimento, haja vista que o entendimento dominante da jurisprudência dos Tribunais é contrário a pretensão do Apelante. Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Intime-se. Curitiba, 06 de fevereiro de 2012. IDEVAN LOPES Relator

0006 . Processo/Prot: 0848148-5 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2011/275824. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0024151-89.2008.8.16.0014 Mandado de Segurança. Apelante: Municipio de Londrina. Advogado: José Roberto Reale. Apelado: Rodrigues & Couto Ltda. Advogado: Eduardo Blanco, Floriano Terra Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, etc. Trata-se de Apelação Cível e Reexame Necessário, aquela interposta pelo Município de Londrina inconformado com a sentença (fls. 415/422) que, nos autos de "Mandado de Segurança com Pedido Liminar" nº 515/2008, impetrado pela empresa Rodrigues & Couto Ltda. contra ato do Diretor Tributário da Secretaria Municipal de Fazenda e Prefeito Municipal de Londrina, concedeu a segurança pleiteada para determinar "(...) que a Autoridade Coatora expeça Certidão Negativa de Débito Tributário Municipal e, via de conseqüência (...)." (fls. 421), confirmando a liminar deferida. Condenou a parte Impetrada ao pagamento das custas processuais, deixando de fixar honorários advocatícios na forma da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Nas razões recursais (fls. 425/433), o Município de Londrina pede, preliminarmente, a sua inclusão no pólo passivo da ação mandamental e alega que "(...) o Mandado de Segurança não é via adequada para a solução da questão controvertida invocada nos autos, tendo em vista se tratar de matéria complexa que exige maior dilação probatória para se constatar se há incidência ou não do ISS sobre a atividade desenvolvida pelo APELADO e que deveria ser objeto e AÇÃO ORDINÁRIA e NÃO DO REMÉDIO HERÓICO." (fls. 429) No mérito, pugna pela reforma da sentença hostilizada ao argumento de que não está configurada qualquer ilegalidade ou abuso de poder a justificar a concessão da ordem, já que a empresa Apelada não adimpliu o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a atividade de turismo, organização, excursão, agenciamento e transporte municipal. Postula para fins de prequestionamento a expressa manifestação sobre o art. 151, inciso II do Código Tributário Nacional e art. 5º da Lei nº 12.016/09. Por fim, requer o provimento do recurso nos termos expostos. Contrarrazoando o apelo (fls. 437/441), a empresa Rodrigues & Couto Ltda. pleiteia, preliminarmente, o não conhecimento do mesmo sob o fundamento de o Município de Londrina não faz parte do pólo passivo da demanda por ilegitimidade passiva e, no mérito, o seu desprovimento. O representante do Ministério Público de primeiro grau em r. parecer de fls. (fls. 442), manifestou-se pela remessa do recurso a este Tribunal de Justiça para o devido conhecimento. A seguir, vieram os autos a este Tribunal de Justiça. Isto posto: O recurso versa acerca das preliminares de inadequação do Mandado de Segurança em razão da necessidade de dilação probatória da matéria em discussão e da inclusão do Município de Londrina no pólo passivo da ação mandamental e, quanto ao mérito, a ausência dos requisitos para concessão da ordem. Preliminarmente, no tocante a arguição de inadequação do Mandado de Segurança, tem-se que a pretensão do Apelante não merece prosperar. Cumpre ressaltar, que o Impetrante, quando do ajuizamento da ação mandamental deve demonstrar seu direito líquido e certo através de prova pré-constituída, não se admitindo dilação probatória para comprovar tal direito. No caso em tela, depreende-se que a questão debatida no processo restringe-se a matéria de direito, que não necessita de produção de provas, ou seja, envolve a análise do direito líquido e certo da Impetrante na obtenção da Certidão Negativa de débitos fiscais. Desta forma, rejeita-se a preliminar de não cabimento do Mandado de Segurança na espécie. Ainda em preliminar, a insurgência do Município de Londrina a fim de que seja incluída no pólo passivo da demanda, também não oferece condições de êxito. Sobre tal matéria, o Colendo Superior Tribunal de Justiça possui entendimento sedimentado de que não há litisconsórcio passivo necessário entre a pessoa jurídica de direito público e a Autoridade Coatora, que integra aquela, conforme se extrai dos seguintes julgados: "PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. MANDADO DE SEGURANÇA. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO E DECADÊNCIA. INEXISTÊNCIA. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. Inexiste litisconsórcio passivo necessário entre a autoridade coatora e a pessoa jurídica de direito público a que o impetrado esteja vinculado. Precedentes do STJ. 3. Conforme consignado no acórdão recorrido, `não há falar em decadência quando se verifica que o mandado de segurança foi impetrado trinta dias após a decisão do Conselho Superior da Magistratura que indeferiu o pedido formulado pelos impetrantes.' 4. Agravo Regimental não provido." (AgRg no

REsp 939149/MS, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, unânime, j. 07/05/2009). "ADMINISTRATIVO. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. CITAÇÃO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. 1. Não ocorre omissão quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu crivo, assim como não há confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional. 2. No mandado de segurança não há litisconsórcio passivo necessário entre a pessoa jurídica de direito público e a autoridade apontada como coatora. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1105314/MS, 6ª Turma, Rel. Min. Paulo Galotti, unânime, j. 29/06/2009). Na mesma esteira, correto o posicionamento da d. Magistrada da causa no sentido de que "(...) é pacífico junto ao Superior Tribunal de Justiça que não há autoridade apontada como coatora, seguindo, ainda, o texto do artigo 7, inciso II, da Lei nº 12.016/2009, sendo facultativo o ingresso do ente público." (fls. 417) Na hipótese, observa-se que tanto o Diretor Tributário da Secretaria Municipal de Fazenda quanto o Prefeito do Município de Londrina não forneceram a Certidão Negativa de dívida fiscal à empresa Apelada, sendo que o Ente Público em nada contribuiu para a ocorrência do ato coator, restando inequívoco que aqueles possuem legitimidade passiva no Mandado de Segurança. Portanto, refuta-se o pedido de inclusão do Ente Público no pólo passivo da ação mandamental. Por sua vez, a empresa Recorrida nas contrarrazões argumenta que o Município de Londrina não tem legitimidade recursal para impugnar a sentença de primeiro grau. A afirmação da Apelada não merece guarida, pois, a Fazenda Pública desde o início do processo está atuando como substituta processual do Prefeito Municipal e do Diretor Tributário da Secretaria Municipal de Fazenda e, não como parte. Neste sentido, já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 128, 460 E 535, INCISOS I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. OFENSA AOS ARTS. 12, 13, 111 e 113 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ATO DE ÓRGÃO COLEGIADO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIDADE SUBMETIDA À PRERROGATIVA DE FORO. ANÁLISE DE LEI LOCAL. SÚMULA 280 DO PRETÓRIO EXCELSO. MANDADO DE SEGURANÇA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO ENTRE A AUTORIDADE COATORA E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. (...) 3. Não há litisconsórcio passivo necessário entre a autoridade apontada como coatora e a pessoa jurídica de direito público, pois esta age como substituta processual daquela. Precedentes. (...) 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido." (REsp 753423/BA, 5ª Turma, Relª. Minª. Laurita Vaz, unânime, j. 26/05/2009). Assim sendo, o Município de Londrina é parte legítima para recorrer da sentença, já que figura no processo como substituto processual. Quanto ao mérito, no que tange a alegação de ausência de ilegalidade ou abuso de poder na cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o que impediria o fornecimento da Certidão Negativa de débito tributário, tem-se que tal pretensão não deve ser acolhida. Consta da "décima alteração e consolidação de contrato social" da empresa Recorrida (fls. 15/17), que seu objeto é a "(...) Locação de Veículos rodoviário Municipal, intermunicipal, interestadual (CNAE 4929/02) e Locação de Veículos (CNAE 7711/0-00)." (fls. 15) No caso em tela, depreende-se que não paira dúvida a respeito da inconstitucionalidade da incidência do ISS sobre a locação de bens móveis, inclusive o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 31, in verbis: "É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS sobre operações de locação de bens móveis." Na mesma esteira, vem se manifestando esta Câmara Cível: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ISS. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DA NÃO REPERCUSSÃO FINANCEIRA DO TRIBUTO OU DA AUTORIZAÇÃO DO CONTRIBUINTE DE FATO. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. RECURSO DA AUTORA PREJUDICADO E RECURSO DO MUNICÍPIO DESPROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO." (Despacho Decisório, Apelação Cível nº 442.563-0, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, proferido em 12/03/2008). "Tributário. Locação de bens móveis (guindaste). Impossibilidade de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Competência para fiscalização e cobrança do local de prestação do serviço, independentemente da localidade em que se situa o estabelecimento da arrendadora. Município em que ocorreu o fato gerador. Pronunciamento do Supremo Tribunal Federal. Declaração de inconstitucionalidade do item 79 da lista de serviços anexa ao DL 406/68. Ilegalidade da exação, por não configurar prestação de serviços. Processual civil. Honorários advocatícios. Pretensa majoração. Impossibilidade. Justa remuneração. Apelação cível e recurso adesivo não providos. Sentença mantida em reexame necessário." (Ac. nº 37.622, Apelação Cível nº 764.503-4, Rel. Des. Salvatore Antonio Astuti, unânime, j. 14/06/2011). Ainda, correto o posicionamento da Dra. Juíza de Direito exarado na decisão de primeiro grau no sentido de que: "(...) consoante ao entendimento do STF a locação de bens móveis é uma obrigação de dar um bem para outros, não se tratando de prestação de serviço para satisfação de terceiros, haja vista que um bem não realiza serviço, sendo apenas uma ferramenta para se atingir uma finalidade." (fls. 420) Desta forma, resta inequívoco o entendimento de que não é tributável as operações de locação de bens móveis, como no caso em espécie quanto aos veículos automotores. Portanto, está evidenciado o direito líquido e certo da Impetrante, ora Recorrida em obter a Certidão Negativa de débito fiscal, já que não incide o ISS sobre a atividade de locação de veículos. Por fim, no que diz respeito a pretensa manifestação desta Corte, para fins de prequestionamento, também não merece guarida seu pleito. Afinal, não basta o Recorrente defender a sua apreciação pela Corte. Deveria ela, para dar efetividade ao aventado prequestionamento, demonstrar a utilização desses dispositivos pelo julgador e a interpretação diversa do seu conteúdo ou a negativa de vigência, sob pena de se tornar insubsistente. À vista do exposto, nos termos do art. 557, caput do Código de Processo Civil, é de se negar seguimento ao recurso, pois está em dissonância com a jurisprudência deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, mantendo-se a sentença em grau de Reexame Necessário. Curitiba, 09 de fevereiro de 2012. IDEVAN LOPES Relator

0007 . Processo/Prot: 0857223-2/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/451694. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 857223-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Irmãos Muffato & Cia Ltda. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves, Helena de Toledo Coelho Gonçalves, Lucilene Smith. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Alexandre Barbosa da Silva, Carolina Villena Gini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
Sobre os documentos e petições de fls. 511/ 514 diga o agravo no prazo de dez dias nos termos do art. 398/ CPC. Intimem-se.

0008 . Processo/Prot: 0857240-3/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/27467. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 857240-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Camacho Indústria de Bebidas Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Marcos André da Cunha, Maria Misue Murata. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos, 1. Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por CAMACHO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. em face da decisão monocrática de fls. 100/110 - TJ que, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, que deu provimento ao agravo de instrumento que interpôs. Aduz, em síntese, que: na decisão agravada há omissão, eis que não fez qualquer referência ao artigo 9º e, em especial, ao art. 10 da LEF; há também, obscuridade na apreciação dos prejuízos decorrentes da penhora on line, "tendo em vista que os valores existentes em suas contas bancárias tratam-se de FATURAMENTO" (fl. 118-TJ). Requer o acolhimento dos embargos para que sejam sanadas a omissão e a obscuridade apontadas, atribuindo-lhes efeitos infringentes. 2. Os embargos não merecem acolhimento. Das razões trazidas pela embargante se extrai o mero inconformismo com o teor do julgado, o que não se coaduna com o escopo dos Declaratórios, que só têm lugar diante de omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Frise-se que "os embargos de declaração têm a finalidade simples e única de completar, aclarar ou corrigir uma decisão omissa, obscura ou contraditória, afirmação que se depreende dos incisos do próprio Documento assinado digitalmente, admissível essa espécie recursal quando destinada art. 535 do CPC. Só é conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE a O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br atacar, especificamente, um desses vícios3 do ato decisório, e não para que Página 1 de se adeque a decisão ao entendimento do embargante, nem para o acolhimento de pretensões que refletem mero inconformismo, e menos ainda para rediscussão de matéria já resolvida" (EDcl no REsp 1224926/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, DJe 29/06/2011). Verifica-se, portanto, que o recurso apresenta-se apenas com o propósito infringente, devendo ser prontamente rechaçado, uma vez que se insurge unicamente contra o acerto da decisão, limitado-se a insistir nas alegações apresentadas na resposta ao agravo, as quais já foram exaustivamente apreciadas pela decisão monocrática. Em verdade, ao argumento de apontar omissão, revela-se nítida a intenção da embargante em obter pronunciamento judicial que lhe seja favorável, com rediscussão da matéria analisada no julgamento do agravo de instrumento, o que não é possível em sede de embargos de declaração. Acerca do assunto, convém trazer à colação os seguintes precedentes desta Corte: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PROPÓSITO PROTELATÓRIO DO AGRAVANTE - EMBARGOS IMPROVIDO E IMPOSIÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. I - Impossível acolher os embargos de declaração se inexistente a alegada omissão no Acórdão, principalmente se as partes utilizam incorretamente desta via para rediscutir novamente a matéria dos autos. embargante é de se impor multa no valor de 1% sobre o valor da causa (art. 538, parágrafo único do CPC)". (ED 730.725-5/02, 1ª C.C., Rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, DJ 04.08.2011). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES - MATÉRIA JÁ APRECIADA - IMPOSIÇÃO DE MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. O inconformismo do Embargante há de ser suscitado através das vias recursais próprias, não servindo este feito para o reexame da matéria. 2. Se, em sede de Embargos Declaratórios, o Recorrente se limita a repisar os argumentos já trazidos e analisados em sede de Apelação e de Embargos de Declaração, reputa-se infundado e protelatório o recurso, ensejando a aplicação da multa prevista no parágrafo único, do art. 538, do Código de Processo Civil. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS". (ED 743.236-8/02, 9ª C.C>, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, DJ 28.09.2011). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA PARA A REFORMA DO DECISUM - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO MULTA (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC) - PRÉ-QUESTINAMENTO (SÚMULA 356 STF E 320 STJ) - EMBARGOS REJEITADOS COM APLICAÇÃO DA MULTA Os Embargos de Declaração não se prestam ao reexame de argumento já alegado e discutido, tampouco à reforma da decisão embargada. Estando esta devidamente fundamentada, não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade MP n.° 2.200-2/2001, o acolhimento Resolução n.° O que TJPR/OE Página 2 de 3 presentes embargos meramente procrastinatórios, impõe-se a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos

do art.538 do CPC." (ED 497.053-1/01, 12ª C.C., Rel. Des. Costa Barros, DJ 19/01/10). No caso em apreço houve o enfrentamento de todas as questões objeto de divergência, sendo desnecessário que haja a expressa menção do dispositivo legal ou de Súmulas supostamente violadas. Sobre o assunto, destaco os seguintes precedentes, também do Superior Tribunal de Justiça "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. I - Os embargos declaratórios não constituem recurso de revisão, sendo inadmissíveis se a decisão embargada não padecer dos vícios que autorizariam a sua interposição (obscuridade, contradição e omissão). (...) III - Não configura omissão do julgado a falta de menção expressa a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais suscitados pela parte, se a decisão restou suficientemente fundamentada. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no REsp. 1.109.630/RJ, 5ª T., Rel. Min. Félix Fischer, DJ 19.10.2009, original sem destaque). "RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INDENIZAÇÃO. RAZOABILIDADE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. CONFRONTO ANALÍTICO. 1. A realização de confronto analítico se faz necessária para o conhecimento do recurso pela alínea "c" do permissivo constitucional. 2. De todo modo, a questão do montante estabelecido a título de danos morais foi analisada pela alínea "a", restando consignado que a indenização fixada está dentro dos parâmetros da razoabilidade, o que impede a intervenção desta Corte. 3. Não há necessidade de menção expressa do dispositivo apontado no recurso como violado, bastando a solução da questão trazida à apreciação. 4. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no REsp 994943/AM, 4ª T., Rel. Fernando Gonçalves, DJ 26.10.2009, original sem destaque). 3. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 557, caput e 538, parágrafo único, ambos do CPC, nego seguimento aos presentes embargos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Curitiba, 16 de fevereiro de 2012. DULCE MARIA CECCONI Relatora.

0009 . Processo/Prot: 0858200-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/306275. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0009558-12.2009.8.16.0017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim, Luiz Carlos Manzato. Apelado: Amélia Biondo (maior de 60 anos), José Camilo (maior de 60 anos), José da Cruz Reia (maior de 60 anos), Mário Camilo (maior de 60 anos), Olezia Camilo Gomes (maior de 60 anos). Advogado: Simone Xander Pereira Pinto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, etc. Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Município de Maringá inconformado com a sentença (fls. 39/41), proferida nos autos de "Embargos a Execução" nº 2.267/2009, por ele opostos contra Amélia Biondo e Outros, que os julgou parcialmente procedentes, "(...) reconhecendo o excesso de execução e determinando o recálculo do valor da execução para que: a) a correção monetária incida a contar do mês do pagamento, e não do mês de emissão da fatura, na forma da fundamentação, b) os juros sejam computados desde a data do trânsito em julgado da sentença exequenda, e c) a correção monetária seja calculada pelo índice misto INPC/IBGE e IGP-DI/FGV, na forma da fundamentação." (fls. 40, vº). Ante a sucumbência recíproca, condenou o Embargante e os Embargados por rata ao pagamento das custas processuais, deixando de arbitrar honorários advocatícios ao argumento de que cada litigante arcará com as verbas advocatícias de seus respectivos patronos em razão da compensação entre elas. Nas razões recursais (fls. 43/47), o Município de Maringá alega, em síntese, que o "Tribunal de Justiça do Paraná tem posição consolidada" acerca da aplicação do INPC/IBGE, conforme recente julgado que apresenta, bem assim, o Colendo Superior Tribunal de Justiça. Por fim, requer o provimento do recurso para, reformando a sentença de primeiro grau, reconhecer a incidência do índice INPC/IBGE, ao caso dos autos, além de condenar os Apelados nos ônus de sucumbência. Contrarrazoando o apelo (fls. 57/60), os Apelados pleiteiam, preliminarmente, o não conhecimento do mesmo sob o fundamento de ausência de representação processual, uma vez que o Ente Público não juntou o original nem seu patrono autenticou a cópia da procuração, limitando-se a anexar xerox desta e, no mérito, a manutenção da decisão singular e a fixação dos honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa. Pede ainda, a concessão da justiça gratuita e, caso assim entenda, a aplicação das penas da lei prolongamento da demanda por "assédio processual". Isto Posto: Consoante prerrogativa inserta no artigo 557 do Código de Processo Civil e com base no princípio da celeridade processual, entendo que o presente recurso pode ser apreciado e decidido de forma imediata por parte deste Relator, tornando-se dispensável o julgamento pelo Colegiado. No que tange aos pedidos de concessão de justiça gratuita, de condenação do Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa e do reconhecimento de litigância de má-fé do Ente Público, ora Apelante, formulados pelos Apelados nas contrarrazões, insta observar que, em tal sede, é licito, tão somente, defender-se do recurso interposto e, eventualmente, alegar questões de ordem pública, sendo vedada a arguição de matérias alheias, que deveriam ser sustentadas em instrumento próprio, quais sejam, Apelação ou Recurso Adesivo. Sobre a matéria, já se manifestou este tribunal de Justiça: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM CONDENATÓRIO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FORMULADO EM CONTRARRAZÕES. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 515, CAPUT, DO CPC. EMBARGOS DESPROVIDOS. - A reforma da sentença deve ser postulada pela parte inconformada em sede de apelação ou recurso adesivo, sendo impossível apreciar pedido nesse sentido formulado em contrarrazões, por ausência de previsão legal." (Embargos de Declaração, 1ª Câmara Cível, Relª. Desª. Dulce Maria Cecconi, unânime,DJ 1º/10/2010) "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - BLOQUEIO JUDICIAL DE VEÍCULO AUTOMOTOR LEVADO À CABO EM SEDE DE EXECUÇÃO FISCAL - PLEITO DE DESBLOQUEIO DO AUTOMÓVEL - POSSIBILIDADE - FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CONSTATADA - ART. 185 CTN - ALIENAÇÃO QUE SE DEU ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LC 118/2005 E DA CITAÇÃO DO EXECUTADO NA EXECUÇÃO FISCAL - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PEDIDO FORMULADO EM CONTRARRAZÕES - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (Ac. nº 41.519, 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Substituto em 2º Grau, Dr. Fernando Antonio Prazeres, unânime, j. 01/11/2011). Portanto, resta prejudicada a análise das mencionadas insurgências. Quanto ao pleito de não conhecimento do recurso por ausência de representação processual constante nas contrarrazões, tem- se que ele não merece prosperar. Da análise dos autos, constata-se que o Município de Maringá outorgou procuração por instrumento público ao advogado Luiz Carlos Manzato (fls. 34), que por sua vez substabeleceu os poderes previstos naquela, a diversos outros profissionais, dentre eles, o que assinou a petição de Embargos à Execução de Título Judicial (Dr. Daniel Romaniuk Pinheiro Lima fls. 07) e o recurso de Apelação (Dra. Andrea Giosa Manfrim fls. 43 e 47). Ainda, cumpre ressaltar que os Apelados se limitaram a mencionar que está ausente a representação processual do Ente Público, ora Recorrente, seja por falta da procuração original, seja pela inexistência de autenticação das cópias juntadas pelo Procurador da Fazenda Pública, o que é insuficiente para acarretar o não conhecimento do Apelo. Para isso, os Recorridos deveriam alegar e comprovar a falsidade do mandato outorgado pelo Município de Maringá, sendo que, na espécie, não se desincumbiram deste ônus. Sobre a questão, é a orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO AUTÊNTICA. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INACUMULABILIDADE COM OUTROS ENCARGOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO. SÚMULA N. 283-STJ. PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO. DISSÍDIO NOTÓRIO. DESPROVIMENTO. I. `É desnecessária a autenticação de cópia de procuração e de substabelecimento, porquanto se presumem verdadeiros os documentos juntados aos autos pelas partes, cabendo a elas arguir a falsidade. Precedentes da Corte Especial.' (Corte Especial, EREsp n. 725.740/PA, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe de 08.02.2010). (...). (AgRg no REsp 1094124/MS, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, unânime, j. 22/02/2011). (grifei). Na mesma esteira, em caso análogo, esta Câmara Cível já decidiu: "A preliminar de não conhecimento do recurso e dos embargos à execução, por falta de procuração não comporta acolhimento. Isto porque a procuração e substabelecimento foram devidamente acostados por ocasião da oposição dos embargos, conforme documentos de fls. 08 e 25. Ademais, o fato de ser cópia, sem autenticação não acarreta nenhuma nulidade, pois se presume que o documento é verdadeiro, competindo à parte contrária alegar eventual falsidade." (Despacho decisório, Apelação Cível nº 852.416-7, Relª. Desª. Dulce Maria Cecconi, proferido em 23/11/2011). Desta forma, o fato da procuração juntada aos autos se tratar de fotocópia da original não desnatura a validade do mesmo, já que a parte Recorrida não alegou, muito menos demonstrou a ausência da veracidade do instrumento, motivo pelo qual a preliminar de não conhecimento do recurso deve ser rejeitada. Do exame dos autos, depreende-se que a Apelação versa sobre a aplicação do índice do INPC/IBGE no cálculo apresentado pelos Exequentes, ora Apelados. No entanto, tal pretensão não oferece condições de êxito. Conforme estipula o artigo 1º do Decreto nº 1.544/95, a atualização monetária dos débitos judiciais a partir de julho de 1995, na ausência de estipulação a respeito, deve ser realizada pela média aritmética simples entre o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e o IGP-DI (Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas). Ao que tudo indica, a sentença exequenda não fixou expressamente qualquer índice para cálculo dos valores pretendidos, o que ressaltou o Dr. Juiz da causa, salientando que a omissão sentencial se deve a própria existência do Decreto nº. 1544/95, que orienta a matéria. Note-se, portanto, que o Juízo de primeiro grau bem decidiu a matéria, não merecendo qualquer modificação. Neste sentido, em casos semelhantes do Município de Maringá, são os julgados deste Tribunal de Justiça, até mesmo mais recentes que aquele isoladamente apresentado pelo Recorrente: "TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO NA EXECUÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ÍNDICE INPC PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA. CORRETA APLICAÇÃO DA MÉDIA DOS ÍNDICES INPC/IBGE E IGP-DI. DECRETO 1.544/95. DECISÃO REFORMADA. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS QUANTO À EXECUÇÃO FISCAL. Recurso de apelação provido. Recurso adesivo não provido." (Ac. nº 36.073, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, unânime, j. 14/12/2010) "APELAÇÃO CÍVEL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ À REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SENTENÇA OMISSA QUANTO AO INDEXADOR A SER UTILIZADO PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL IMPROCEDENTES. EXCESSO DE EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. FIXAÇÃO DA MÉDIA DO INPC/IBGE E IGP- DI/ FGV COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. POSSIBILIDADE. DECRETO N.º 1.544/1995. APLICAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (Ac. nº 39.340, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Mello, unânime, j. 12/04/2011) Cumpre destacar que esta relatoria já se manifestou em casos análogos: Apelação Cível nos 632.177-5 e 646.832-0, ambos julgados por unanimidade de votos por esta Câmara Cível, em 25/05/2010 e 08/06/2010, respectivamente. Ainda, importante citar diversas decisões monocráticas deste Tribunal de Justiça que pacificou a matéria em questão: Apelação Cível nos 755.853-0 e 756.194-0, da lavra do Des. Ruy Cunha Sobrinho, ambos proferidos em 10/03/2011, Apelação Cível no 755.840-3,

lavrada pelo Juiz Substituto em 2º Grau, Dr. Fernando César Zeni, em 04/04/2011, Apelações Cíveis nos 751.345-7 e 735.231-8, prolatadas pelo Des. Rubens Oliveira Fontoura, em 07/04/2011 e 18/04/2011, Apelação Cível nº 736.427-8, da lavra da Desª. Dulce Maria Cecconi, em 18/04/2011. Portanto, o índice de correção monetária pretendido pelo Ente Público, ora Recorrente (INPC/IBGE) não merece acolhimento, já que o melhor indexador para efetuar a reposição do valor da moeda é a média do INPC e do IGP-DI, como bem decidiu o d. Magistrado a quo. Assim, a Apelação não pode ter seguimento, haja vista que a legislação e o entendimento dominante da jurisprudência dos Tribunais são contrários a pretensão do Apelante. Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Curitiba, 06 de fevereiro de 2012. IDEVAN LOPES Relator

0010 . Processo/Prot: 0866427-9/01 Agravo

. Protocolo: 2012/30334. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 866427-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Paulo Ribeiro. Advogado: Paulo Ribeiro Júnior. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mércia Vasconcelos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: Paulo Ribeiro Relator: Juiz Subst. 2º Grau Fernando César Zeni AGRAVO INTERNO. PROTOCOLO DA PETIÇÃO RECURSAL REALIZADA NO DIA 31/01/2012. DECISÃO PUBLICADA NO DIA 24/01/2012, TENDO COMO DATA DO INÍCIO DO PRAZO DIA 26/01/2012. INTEMPESTIVIDADE. ART. 557, §1º, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O agravo interno de f. 58/62 ostenta negativa de seguimento, porquanto intempestivo. A decisão foi publicada no Diário da Justiça em 24/01/2012 (f. 51), tendo início a contagem do prazo para interposição de recurso em 25/01/2012. O prazo para interposição do recurso, conforme o art. 557, § 1°, do CPC, é de 5 (cinco) dias. Como a certidão de f. 51 não consta a indicação "inclusive", o prazo inicial para a interposição de agravo interno era o seu dia subsequente, ou seja, 26/01/2012. Já o termo ad quem, ocorreu em 30/01/2012. Frise-se que o recurso foi interposto em 31/01/2012 , ou seja, 01 (um) dias após o término do prazo. 3. Assim, não conheço do recurso, em razão de sua evidente intempestividade, por violação ao art. 557, §1º, do Código de Processo Civil. 4. Int. Curitiba, 22 de fevereiro de 2012. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0011 . Processo/Prot: 0869998-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/25443. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 869998-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Comércio de Águas e Conservas Vlm Ltda. Advogado: Claudinei Laguna Martins, Luciana Castaldo Colósio, Elen Fábia Rak Mamus. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marcos André da Cunha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Embargante: Comércio de Águas e Conservas VLM Ltda. Relator: Juiz Subst. 2º Grau Fernando César Zeni 1. Trata-se de embargos declaratórios opostos em face da decisão de f. 98/105, que negou seguimento ao agravo de instrumento. Nas suas razões (f. 109/111), sustenta que há omissão no acórdão proferido, porquanto não teria julgado o recurso a luz do art. 10 da Lei n° 6.830/80, Súmula 417 do STJ, art. 620 e 674 do CPC. 2. Não há nenhum vício que justificaria a interposição de embargos, pelo contrário, o que pretende a embargante, é tão somente a alteração da decisão que julgou o agravo de instrumento anteriormente interposto. Embora reclame a apreciação do teor de vários artigos, esclareço que a questão já foi abordada nas decisões anteriores. Mesmo que não conste expressamente a sua indicação, tal fato pode ser extraído da conclusão adotada naquele decisum. Importante destacar que o magistrado, ao proferir uma decisão, não está vinculado à análise de todos os fatos apresentados, mas tão somente aqueles necessários ao deslinde da controvérsia, e isso foi observado. Assim, não há necessidade de justificação na recusa, como aduz o embargante, tampouco um dos vícios apontados no art. 535 do CPC. Por estes motivos, mantenho a decisão anteriormente proferida na sua íntegra e não conheço dos embargos. Nesse contexto, revela-se a clara pretensão dos embargantes em infringir o julgamento, para adoção da tese vencida, inadmissível na espécie por inexistir defeito a ser sanado na via eleita. 3. Assim, nego seguimento aos embargos de declaração interpostos, pelos fundamentos acima adotados. 4. Int. Curitiba, 22 de fevereiro de 2012. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0012 . Processo/Prot: 0883283-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/29382. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000023 Execução Fiscal. Agravante: Volffer Manufatura e Distribuidora de Peças Ltda. Advogado: Guilherme Henn, Cristina Abgail Ivankiw, Valéria dos Santos Tondato. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Marcos André da Cunha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. PARTE QUE FOI INTIMADA A SE MANIFESTAR ANTES DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PENHORA ONLINE. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE PRECATÓRIO COM DÉBITOS FISCAIS. INADMISSIBILIDADE APÓS O ADVENTO DA EC 62/2009. CONCESSÃO DE MORATÓRIA À FAZENDA PÚBLICA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS VENCIDOS. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA PELO STF PARA SUSPENDER EFICÁCIA DO ART. 78 DA ADCT. CRÉDITO PRECATÓRIO QUE É O ÚLTIMO NA LINHA DE PREFERÊNCIA. POSSIBILIDADE DE RECUSA PELA FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 11 DA LEI 6830/80. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. que determinou que a penhora seja feita na forma indicada pelo exeqüente. Volffer Manufatura e Distribuidora de Peças Ltda. alega, em síntese, que: a) a decisão foi proferida sem que a exeqüente pudesse se manifestar, violando o princípio da ampla defesa; b) a compensação de débito de ICMS com crédito precatório é majoritariamente admitida pela doutrina e pela jurisprudência; c) o Decreto Estadual nº 418/2007 foi declarado inconstitucional pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; d) a agravante impetrou mandado de segurança pleiteando liminarmente a suspensão da exigibilidade do crédito tributário; e) deve ser aplicado o princípio da prejudicialidade externa e do poder geral de cautela; f) é possível nomear crédito precatório como forma de garantia da execução fiscal com base no princípio da menor onerosidade do devedor; g) a gradação estabelecida no artigo 11 da Lei 6830/80 deve ser relativizada; h) a penhora online foi determinada em valor superior à dívida; i) os requisitos do artigo 185-A do CTN não foram cumpridos; j) a penhora online é medida excepcional; k) com os ativos financeiros bloqueados a agravante fica impedida de exercer sua função social; l) a EC 62/2009 não alterou a natureza jurídica dos precatórios, sendo possível a sua constrição; m) os precatórios possuem poder liberatório; n) o fomus boni iuris e o periculum in mora estão presentes no caso. É o relatório. violação ao princípio da ampla defesa. O Estado do Paraná recusou o bem ofertado às fls. 108/116 (autos de origem). Conforme certidão de fls. 118 (autos de origem) a parte executada foi intimada a se manifestar através do Diário da Justiça. Tendo apresentado resposta às fls. 119/176 (autos de origem). Toda e qualquer execução é feita no interesse do credor. A interpretação possível de normas que a regulam não pode prescindir de tal princípio como seu fundamento. Há que se considerar que o processo de execução é orientado para o fim de satisfação de um crédito. Para os casos de execução fiscal derivadas do não pagamento de ICMS isso ganha relevo maior. O pagamento de tributos de tal natureza integra a atividade empresarial, faz parte do que é devido por todas as pessoas jurídicas que se dedicam ao comércio. Impossível, portanto, considerar realidades eminentemente subjetivas para se afastar das regras pertinentes às execuções fiscais. O tratamento no caso deve ser dado de forma objetiva e direta até para que não se valore negativamente aqueles que na atividade comercial recolhem seus impostos com pontualidade. A consideração de subjetividades só se abre em situações anômalas e especialíssimas, o que não se verifica a partir da exigência de pagamento, via execução, de tributo, como dito, que integra a cadeia de formação dos preços das mercadorias e inserido no âmbito do dia a dia da atividade das empresas. A execução fiscal não é modalidade de execução civil. É, sim, espécie de processo de execução. Essa consideração deriva da liquidez e exigibilidade, por força de lei (art. 202 do CTN, que é norma de natureza complementar). Tal crédito, ainda mais quando declarado pelo próprio contribuinte como é o ICMS, possui exigibilidade preferencial sobre a grande maioria dos outros, e porque seu pagamento deriva diretamente do desenvolvimento da atividade da empresa, possui exigibilidade com regras mais favoráveis ao credor tributário do que aos credores, cujo processo é o civil, que é parecido com o fiscal, mas que com ele não se confunde tendo duas regras alteradas pelo critério da especialidade definido nos termos da Lei 6830/80. Ao credor é possível recusar a garantia oferecida, requerendo sua substituição, quando: I - não obedecer à ordem legal; II - não incidir sobre os bens designados em lei, contrato ou ato judicial para o pagamento; III - havendo bens no foro da execução, outros houverem sido penhorados; IV - havendo bens livres, a penhora houver recaído sobre bens já penhorados ou objeto de gravame; V - incidir sobre bens de baixa liquidez; VI - fracassar a tentativa de alienação judicial do bem; VII - o devedor não indicar o valor dos bens ou omitir qualquer das indicações a que se referem os incisos I a IV do parágrafo único do art. 668 desta Lei. A penhora pelo Código de Processo Civil (art. 655) deve obedecer à seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; II - veículos de via terrestre; III - bens móveis em geral; IV - bens imóveis; V - navios e aeronaves; VI - ações e quotas de sociedades empresárias; VII - percentual do faturamento de pública da União, Estados e Distrito Federal com cotação em mercado; X - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado; XI - outros direitos. Segundo a Lei de Execuções (artigo 11) a ordem é essa: I - dinheiro; II - título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa; III - pedras e metais preciosos; IV - imóveis; V - navios e aeronaves; VI - veículos; VII - móveis ou semoventes; VIII - direitos e ações. Nas duas seqüências, bens móveis preferem direitos ou ações. Como a penhora "on line" é dita como dinheiro essa tem preferência sobre precatório. A execução se faz com menor onerosidade para devedor (art. 620 do CPC), mas no interesse maior do credor, daí não ser possível aceitar precatório, negar penhora em dinheiro quando ele houver, ou diligência neste sentido, do contrário seria brindar a inadimplência pura e simplesmente. Portanto, havendo desrespeito à ordem legal possível a recusa e o pedido de substituição, isso a qualquer tempo e partir da constatação e viabilidade de penhora em bem melhor colocado na gradação legal. Isso é o que determina o interesse da satisfação do crédito do credor tributário. Como bem disse o eminente Juiz Fernando Zeni "é possível a penhora sobre precatórios e disto não se dúvida, mas tal somente poderá ocorrer quando não encontrados outros bens que, diante do julgamento do credor, tem maior apelo econômico." situados no final, ou quase nele, da lista de gradação não desautoriza ao credor e nem lhe retira o direito de buscar outros melhores situados, do contrário, seria brindar o inadimplemento ou sua dilação no tempo em violação ao princípio da dignidade da pessoa, no caso, demais contribuintes, que pagam em dia os impostos pertinentes à cadeia de sua atividade mercantil. Isso é o que se verifica dos termos dos dispositivos do CTN, art. 185 e art. 185-A, do CTN, que possuem status de normas complementares que orientam toda a interpretação das normas ordinárias sobre o tema, seja as do CPC arts. 620, 665 e 668, seja as da LEF, arts. 11 e 15, inc. II. Conclui-se, pois, que ainda que esteja penhorado um bem de gradação legal inferior, a Fazenda pode e terá deferido a seu favor a respectiva substituição por um de melhor situação de liquidez, pois essa é a interpretação dos dispositivos acima que deve ser orientada pela noção de melhor realização do crédito tributário, inclusive em detrimento de bens com gravame especial, conforme prevê o art. 186 do CTN. Essa supremacia do crédito tributário estabelecida em normas de natureza complementar e, portanto, hierarquicamente superiores às ordinárias deve ser respeitada e deve servir de parâmetro e orientação para a interpretação das normas

inferiores. Não é necessário que se esgotem os meios para penhora de outros bens do executado para se autorizar o bloqueio de valores em contas do executado. A interpretação correta ao art. 185-A, do CTN é a do STJ: PENHORA. SUBSTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. PRERROGATIVA. RECUSA. FAZENDA PÚBLICA. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. PEDIDO DE CONSTRIÇÃO EFETIVADO APÓS A LEI Nº 11.382/06. ESGOTAMENTO. DILIGÊNCIAS PRÉVIAS. DESNECESSIDADE. 1. Os créditos oriundos de precatório são penhoráveis, porém, não se equiparando a dinheiro ou fiança bancária, mas a direito de crédito, podendo a Fazenda Pública recusar a substituição por quaisquer das causas previstas no art. 656 do CPC ou nos arts. 11 e 15, da LEF, conforme assentado no Recurso Especial n.º 1.090.898-SP, Rel. Min. Castro Meira, Primeira Seção, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC. 2. Após o advento da Lei nº 11.382/06, o juiz não pode exigir do credor o exaurimento das diligências, na busca de outros bens, para a decretação da penhora on line (REsp 1.112.943-MA, Corte Especial, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado sob a sistemática do artigo 543-C do CPC). 3. Da mesma forma, a Primeira Seção deste Tribunal ratificou a necessidade de interpretação sistemática dos artigos 655-A do CPC e 185-A do CTN, de modo a autorizar a penhora eletrônica de depósitos e aplicações financeiras, independentemente do exaurimento de diligências extrajudiciais, por parte do exequente, indeferimento da penhora ocorreu após o advento da Lei nº 11.382/06, razão pela qual deve incidir o novo regime normativo. 5. Agravo regimental não provido. (AgRg nos EDcl no REsp 1242491/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/05/2011, DJe 13/06/2011) PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458 E 535, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. PEDIDO DE CONSTRIÇÃO EFETUADO APÓS A LEI Nº 11.382/06. ESGOTAMENTO. DILIGÊNCIAS PRÉVIAS. DESNECESSÁRIO. NOMEAÇÃO. PENHORA. EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. PRERROGATIVA. RECUSA. FAZENDA PÚBLICA. 1. Inexiste ofensa aos arts. 458 e 535, do Código de Processo Civil-CPC quando o Tribunal analisa, ainda que implicitamente, a tese sobre a qual gravitam os dispositivos legais tidos por violados de modo integral, suficiente e adequado. 2. A Corte Especial, no julgamento do REsp 1.112.943-MA, Rel. Min. Nancy Andrighi, ocorrido em 15.09.2010, pela sistemática do artigo 543-C do CPC, decidiu que, após o advento da Lei nº 11.382/06, o juiz não pode exigir do credor o exaurimento das diligências, na busca de outros bens, para a decretação da penhora on line. 3. Da mesma forma, a Primeira interpretação sistemática dos artigos 655-A do CPC e 185-A do CTN, de modo a autorizar a penhora eletrônica de depósitos e aplicações financeiras, independentemente do exaurimento de diligências extrajudiciais, por parte do exequente, após o advento da Lei nº 11.382/06. 4. O deferimento da penhora ocorreu após o advento da Lei nº 11.382/06, quando já era possível a constrição de créditos depositados em instituições financeiras, sem exigir-se que o credor se esforçasse, primeiramente, na realização de outras providências, visando à garantia da execução. 5. Recurso especial não provido. (REsp 1148365/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/05/2011, DJe 02/06/2011) Nesse sentido a jurisprudência do STJ inclusive em sede de recurso representativo de controvérsia em que se reafirma a possibilidade de recusa de crédito consubstanciado em precatório ou pedido de substituição por qualquer outro melhor situado na gradação legal: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUSA POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA. QUESTÃO PACIFICADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MEDIANTE RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AGRAVO Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.090.898-SP, de relatoria do Min. Castro Meira, representativo de controvérsia repetitiva, reafirmou seu entendimento no sentido de é possível a penhora de crédito relativo a precatório judicial. 2. Equiparando-se o precatório a direito de crédito, a Fazenda Pública pode recusar a indicação ou substituição do bem por quaisquer das causas previstas no art. 656 do CPC ou nos arts. 11 e 15 da LEF. 3. Agravo regimental não provido (AgRg no Ag 1390890/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/10/2011, DJe 13/10/2011) E do Superior Tribunal de Justiça continua: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. SÚMULA 126/STJ. INCIDÊNCIA. NOMEAÇÃO DE PRECATÓRIO À PENHORA. RECUSA PELA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. SÚMULA 406/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Embargos de declaração admitidos como agravo regimental, em razão de seu manifesto caráter infringente. Aplicação do princípio especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário" (Súmula 126/STJ). 3. "A Fazenda Pública pode recusar a substituição do bem penhorado por precatório" (Súmula 406/STJ). "Tal orientação é aplicável não apenas aos casos de recusa aos pedidos de substituição da penhora, como também às situações de recusa à primeira nomeação à penhora" (AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1.140.218/SP, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, DJe 11/5/10). 4. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. (EDcl no Ag 1366338/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/10/2011, DJe 13/10/2011). EXECUÇÃO FISCAL. PRECATÓRIOS JUDICIAIS. CAUÇÃO QUE VIABILIZARÁ A PENHORA EM EXECUÇÃO FISCAL. RECUSA DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. ORDEM DE GRADAÇÃO NÃO OBSERVADA. PRECEDENTES. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a penhora de crédito relativo a precatório judicial. Todavia, não se equiparando o precatório a crédito, a Fazenda Pública pode recusar a nomeação ou a substituição do bem por quaisquer das causas previstas no art. 656 do CPC, ou nos arts. 11 e 15 da LEF. 2. Se o precatório é oferecido, a título de caução, em medida cautelar, com o fito de viabilizar futura constrição em sede de execução fiscal, deve ser adotado o entendimento de que a Fazenda Pública pode se opor ao pleito do contribuinte. Afinal, deve prevalecer o mesmo entendimento onde existe idêntica razão fundamental. 3. Precedentes: AgRg no Ag 1.281.957/RS, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJe 21.5.2010; REsp 1.146.057/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 8.2.2010; AgRg no REsp 1.173.176/PR, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 30.3.2010. Agravo regimental improvido. (AgRg nos EDcl no REsp 1255770/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/09/2011, DJe 21/09/2011) AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO DE PRECATÓRIO QUE NÃO SE EQUIPARA A DINHEIRO OU FIANÇA BANCÁRIA. POSSIBILIDADE DE A FAZENDA PÚBLICA RECUSAR A SUBSTITUIÇÃO OU MESMO A CRÉDITOS DE PRECATÓRIO. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA: RESP. 1.090.898/SP. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 406/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A Primeira Seção firmou o entendimento de que não se equiparando o precatório a dinheiro ou fiança bancária, mas a direito de crédito, pode a Fazenda Pública recusar a substituição por quaisquer das causas previstas no art. 656 do CPC ou nos arts. 11 e 15 da LEF (REsp. 1.090.898/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJe 31.08.2009 - representativo de controvérsia). Inteligência da Súmula 406/STJ que preceitua que a Fazenda Pública pode recusar a substituição do bem penhorado por precatório. 2. Tal orientação aplica-se, também, à primeira nomeação à penhora, quando a indicação de crédito de precatório, da mesma forma, depende da concordância da Fazenda Pública. Precedentes do STJ. 3. Agravo Regimental desprovido. (AgRg no REsp 1191970/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/09/2011, DJe 15/09/2011) A Súmula 417 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que "na execução civil, a penhora de dinheiro na ordem de nomeação de bens não tem caráter absoluto". Portanto, é clara no sentido de que a restrição a ordem vale apenas para a execução civil, que não é o caso outra solução consolidada no âmbito do STJ com base na Súmula 406, confira-se: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA POR PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE DE RECUSA DO EXEQÜENTE. SÚMULA 406/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.(AgRg no Ag 1389574/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/09/2011, DJe 13/09/2011) Sobre o mesmo prisma, na execução fiscal o princípio maior do processo executivo que é o pagamento do credor de forma célere se sobrepõe ao princípio da menor onerosidade. Assim, precatório, ou outro bem de gradação inferior, pode ser substituído por outro considerado de melhor liquidez pela Fazenda a teor dos dispositivos antes indicados. A propósito o STJ assim se manifestou sobre a busca, inclusive por penhora on line de bem melhor situado em detrimento inclusive de direitos de crédito com perspectiva de melhor pagamento que o crédito de precatório: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DEBÊNTURES DA VALE DO RIO DOCE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA LIQUIDEZ. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. O Tribunal de origem deferiu a utilização do Bacen Jud, para fins de penhora de dinheiro, em substituição à constrição realizada sobre debêntures da Vale do Rio Doce, com base no fundamento de que não foi comprovada sua liquidez. 2. Diante da preferência que o dinheiro possui sobre outros bens (art. 11, I, da LEF e art. 655 do CPC), e considerando que o pedido de substituição da penhora, com base no art. 15 da Lei 6.830/1980, foi realizado na vigência da Lei 11.382/2006, inexiste violação da legislação federal. 3. A genérica alegação de infringência ao disposto no art. 620 do CPC demanda, no caso concreto, incursão no acervo fático-probatório, vedado nos termos da Súmula 7/STJ. 4. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 12.449/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/09/2011, DJe 19/09/2011) TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. PENHORA DE TÍTULOS DA ELETROBRÁS. INSUBSISTÊNCIA. INTIMAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO. MATÉRIA DECIDIDA REGIME DO ART. 543-C, DO CPC. ESPECIAL EFICÁCIA VINCULATIVA DESSE PRECEDENTE (CPC, ART. 543-C, ,§ 7º), QUE IMPÕE SUA ADOÇÃO EM CASOS ANÁLOGOS. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AgRg no Ag 1262743/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/09/2011, DJe 08/09/2011) Confira-se de maneira evidente que: (...) 4. Esta Corte pacificou o entendimento de que a verificação da não observância ao art. 620 do Código de Processo Civil demanda o revolvimento de circunstâncias fático-probatórias presentes nos autos, encontrando óbice na Súmula 7/STJ. 5. Consolidou-se na jurisprudência que o precatório judicial equivale à penhora de crédito prevista no art. 11, VIII, da Lei de Execução Fiscal, e art. 655, XI, do Código de Processo Civil, e não à penhora de dinheiro. Por essa razão, é imprescindível a anuência do credor com a penhora do precatório judicial, sem distinção se decorrente de primeira penhora ou de substituição, podendo a recusa ser justificada por quaisquer das causas previstas no art. 656 do Código de Processo Civil, na espécie, por desobediência a ordem legal. 6. A Fazenda penhora fora da ordem legal inserta no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, uma vez que, não obstante o princípio da menor onerosidade ao devedor, a execução é feita no interesse do credor, como dispõe o art. 612 do Código de Processo Civil. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 5.636/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 25/08/2011) A simples interposição de mandado de segurança não serve para suspender a execução fiscal. Isso porque, nunca foi possível a compensação de direito de crédito consubstanciado em precatório requisitório com créditos tributários derivados de ICMS. Isso porque no Estado do Paraná nunca houve e não há lei autorizando tal prática. Ao contrário o art. 35 da Lei Estadual 11.580/96 isso veda. Assim, como as relações tributárias estabelecidas pelas hipóteses constitucionais estão adstritas ao que a legislação complementar estabelece, não é possível aplicar de pronto eventual efeito liberatório reconhecido em dispositivo transitório. É isso, que antes da emenda 62/2009 e do

julgamento da ADI 2356 MC, que se conclui do que dispõe o art. 78, § 2º, do ADCT, do art. 146, inc. III, da CF, do art. 170 do CTN e da ausência de autorização legislativa para compensação de precatórios com créditos de ICMS no Paraná. liberatório dos precatórios dentre de determinadas circunstâncias (hoje superado por outras normas constitucionais e suspenso expressamente pelo STF - ADI 2356 MC). O segundo dispõe que as normas gerais de direito tributário serão definidas em legislação complementar, em suma, somente se dá os contornos efetivos da relação jurídica tributária com seus institutos por meio de lei complementar, no caso o Código Tributário Nacional recepcionado com tal natureza (art. 34 do ADCT). Assim, para que se possa definir, estabelecer e falar em pagamento, moratória, suspensão de exigibilidade, compensação, prescrição, decadência, exigibilidade, isenção, anistia, constituição de crédito, enfim de todos os institutos de direito tributário, há que se lançar mão da legislação complementar que tem caráter nacional. Tal legislação, para o caso da compensação, estabelece que o sujeito ativo da relação jurídico tributária, no caso do ICMS em específico, o Estado do Paraná, é que irá editar legislação par tal fim, conforme estabelece a terceira norma antes referida, art. 170 do CTN: "A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública." dos dispositivos acima: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIO VENCIDO DO IPERGS COM CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ART. 170 DO CTN E 78, § 2º, DO ADCT. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA. NECESSIDADE DE LEI AUTORIZATIVA. PRECEDENTES. 1. O entendimento desta Corte é no sentido de que o poder liberatório dos precatórios vencidos e não pagos na forma do § 2º, do art. 78 do ADCT deve ser interpretado em consonância com o art. 170 do CTN, o qual impõe que a compensação seja processada na forma e nos limites estabelecidos por lei. Nesse sentido: AgRg no REsp 1213544/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/02/2011, DJe 16/02/2011; AgRg no Ag 1352105/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 08/02/2011; AgRg no Ag 1089465/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 19/6/2009; AgRg no Ag 1174142/RS, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, Primeira Turma, DJe 28/10/2009. 2. No caso concreto, não se enquadrando o crédito na sistemática prevista no art. 78, § 2º, do ADCT, e do Estado do Rio Grande do Sul (ressalte-se que a Lei Estadual 12.290/2004 revogou o mecanismo de compensação previsto na Lei 11.472/2000), a compensação pretendida -- crédito de precatório vencido (de natureza alimentar) com débito relativo a ICMS -- contraria a regra prevista no art. 170 do CTN. 3. Ademais, a pretensão de oferecer precatório do IPERGS para pagamento de débito de ICMS - cujo credor é o Estado do Rio Grande do Sul - não pode ser acolhida por esta Corte, seja porque o precatório não é dinheiro, mas sim direito de crédito, seja porque, no que tange à compensação, esta Corte já se manifestou no sentido de que esta não pode ocorrer quando o pagamento for devido à pessoa jurídica distinta daquela que emitiu o precatório. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1410500/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/10/2011, DJe 13/10/2011) Reconhecendo para o Estado do Paraná em razão do que dispõe o art. 35 da Lei 11580/96, tudo que antes foi dito, em especial sobre ser a lei estadual que autoriza ou não compensação, seja ou não para acolher o pretenso efeito liberatório derivado do art. 78, § 2º, do ADCT (caso não tivesse sido superado pela Emenda 62/2009 ou retirado do ordenamento jurídico pelo STF), afirma o STJ: MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ICMS. PRETENSÃO DE SE COMPENSAR PRECATÓRIO VENCIDO COM TRIBUTO DEVIDO AO ESTADO-MEMBRO. SUPERVENIÊNCIA DA EC 62/2009 E DO DECRETO ESTADUAL 6.335/2010. PRETENSÃO CONTIDA NO MANDAMUS QUE FICOU PREJUDICADA. 1. Com o advento da EC 62/2009 que, entre outras disposições, acrescentou o art. 97 do ADCT, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo que tais entes, sujeitos ao regime especial, optarão, por meio de ato do Poder Executivo, "pelo depósito em conta especial do valor referido pelo § 2º deste artigo" (§ 1º, I) ou "pela adoção do regime especial pelo prazo de até 15 (quinze) anos" (§ 1º, II). Estabeleceu-se, ainda, que "os precatórios parcelados na forma do art. 33 ou do art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e ainda pendentes de pagamento ingressarão no regime especial com o valor atualizado das parcelas não pagas relativas a cada precatório, bem como o saldo dos acordos judiciais e extrajudiciais" (art. 97, § 15, do ADCT). No âmbito do Estado do Paraná, por meio do Decreto Estadual 6.335/2010, optou-se pelo Nesse contexto, ficou prejudicada a pretensão contida no mandamus, em virtude da instituição do regime especial pela EC 62/2009, e da superveniência da legislação estadual, determinando a forma pela qual o Estado do Paraná efetuará o pagamento de seus débitos, nos termos fixados pelo art. 97, § 1º, do ADCT, razão pela qual eventual compensação só poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela novel legislação, e não mais na forma do art. 78, § 2º, do ADCT. Nesse sentido: RMS 31.912/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 25.11.10. 3. Ademais, não se justifica a reforma do acórdão recorrido, pois a orientação da Primeira Seção desta Corte é firme no sentido da inviabilidade de se compensar débitos de ICMS (devidos ao Estado- membro) com precatório oponível em face de pessoa jurídica distinta. Além disso, a reiterada jurisprudência das Turmas que integram a Primeira Seção/STJ é pacífica no sentido de que é plenamente legítimo o Decreto Estadual 418/2007, que, nos termos do art. 170 do Código Tributário Nacional e do art. 35 da Lei Paranaense 11.580/96, veda o pagamento do ICMS e do IPVA mediante compensação com precatórios. 4. Recurso ordinário não provido. (RMS 33.184/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, 19/09/2011) Colha-se que os precatórios não possuem aptidão para ter efeito liberatório também em razão da perda da eficácia do disposto no art. 78 da ADCT conforme decidiu o STF: EMENTA: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000, QUE ACRESCENTOU O ART. 78 AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. PARCELAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS PELA FAZENDA PÚBLICA. 1. O precatório de que trata o artigo 100 da Constituição consiste em prerrogativa processual do Poder Público. Possibilidade de pagar os seus débitos não à vista, mas num prazo que se estende até dezoito meses. Prerrogativa compensada, no entanto, pelo rigor dispensado aos responsáveis pelo cumprimento das ordens judiciais, cujo desrespeito constitui, primeiro, pressuposto de intervenção federal (inciso VI do art. 34 e inciso V do art. 35, da CF) e, segundo, crime de responsabilidade (inciso VII do art. 85 da CF). 2. O sistema de precatórios é garantia constitucional do cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública, que se define em efetividade da sentença condenatória trânsita em julgado por quantia certa contra entidades de direito público. Além de homenagear o direito de propriedade (inciso XXII do art. 5º da CF), prestigia o acesso à jurisdição e a coisa julgada (incisos XXXV e XXXVI do art. 5º da CF). 3. A eficácia das regras jurídicas produzidas pelo poder constituinte (redundantemente chamado de "originário") não está sujeita a nenhuma limitação normativa, seja de ordem material, seja formal, porque provém do exercício de um poder de fato ou suprapositivo. Já as normas produzidas pelo poder reformador, essas têm sua validez e eficácia condicionadas à legitimação que recebam da ordem constitucional. Daí a necessária obediência das emendas constitucionais às chamadas cláusulas pétreas. 4. O art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 30/2000, ao admitir a liquidação "em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos" dos "precatórios pendentes na data de promulgação" da emenda, violou o direito adquirido do beneficiário do precatório, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Atentou ainda contra a independência do Poder Judiciário, cuja autoridade é insuscetível de ser negada, máxime no concernente ao exercício do fazer cumpridas as suas decisões, inclusive contra a Fazenda Pública, na forma prevista na Constituição e na lei. Pelo que a alteração constitucional pretendida encontra óbice nos incisos III e IV do § 4º do art. 60 da Constituição, pois afronta "a separação dos Poderes" e "os direitos e garantias individuais". 5. Quanto aos precatórios "que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999", sua liquidação parcelada não se compatibiliza com o caput do art. 5º da Constituição Federal. Não respeita o
princípio da igualdade a admissão de que um certo número de precatórios, oriundos de ações ajuizadas até 31.12.1999, fique sujeito ao regime especial do art. 78 do ADCT, com o pagamento a ser efetuado em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, enquanto os demais créditos sejam beneficiados com o tratamento mais favorável do § 1º do art. 100 da Constituição. 6. Medida cautelar deferida para suspender a eficácia do art. 2º da Emenda Constitucional nº 30/2000, que introduziu o art. 78 no ADCT da Constituição de 1988. (ADI 2356 MC, Relator(a): Min. NÉRI DA SILVEIRA, Tribunal Pleno, julgado em 25/11/2010, DJe-094 DIVULG 18-05-2011 PUBLIC 19-05-2011 EMENT VOL-02525-01 PP-00054) propriedade jurídica patrimonial fora do âmbito do que a Emenda 62/2009 consagra, não serve para suspender a exigibilidade de crédito tributário ou redundar em pagamento do mesmo, não incide qualquer das hipóteses do art. 151 e art. 156, ambos do CTN. Não se prestando também para garantir qualquer dívida. Isso seja no âmbito judicial, ou no âmbito administrativo, para o Estado do Paraná como antes foi dito por falta de autorização legal e por expressa vedação do art. 35 da Lei Paranaense 11.580/96. Emprestar um inconstitucional efeito liberatório no pagamento de tributos, com base no art. 78, § 2º, do ADCT com redação dada pela emenda 30/2000 implicaria em afrontar o pacto federativo (art. 1º, da CF). Sem exame das condições concretas e objetivas de cada ente federado estar- se-ia dispondo do respectivo patrimônio público dos estados e municípios de maneira a comprometer inclusive o custeio dos serviços públicos essenciais. Isso é impossível juridicamente na medida em que a própria constituição tem cláusula de bloqueio de tal tipo de interpretação ao remeter a regulamentação dos institutos de direito tributário, em respeito aos entes federados, à lei complementar que tem caráter nacional (art. 146, inc. III, da CF). Atribuir o aludido efeito liberatório ao declarado inconstitucional art. 78, § 2º, da ADCT (emenda 30/2000) implicaria em afronta ao princípio do orçamento e da vinculação deste ao pagamento das despesas de custeio dos serviços públicos (art. 165 e segs. da CF). Todavia, a própria constituição ao dispor que a regulamentação dos institutos de direito tributário se dá com base em lei complementar garante a execução dos orçamentos e a salvaguarda do 34 do ADCT), remete a possibilidade de compensação desde que o sujeito ativo da relação tributária disponha sobre tal tipo de autorização. No caso do ICMS, lei estadual do Paraná que não existe. Ainda que assim não o fosse com a edição da EC 62/2009 que conferiu aos Estados, Distrito Federal e Municípios, moratória com previsão de regime especial para o pagamento dos precatórios tanto vencidos quanto vincendos (artigo 97 caput da CF), caberá a cada ente federado escolher a sistemática para a liquidação do precatório, de acordo com o inciso I e II, parágrafo 1º do aludido artigo. Ademais, compensação judicial de precatórios com créditos tributários é vedada por lei, se é inviável na via judicial, com muito mais razão de ser não se admitirá na via administrativa (art. 37 da CF), pois a Administração está limita ao princípio da legalidade. Quanto à alegada possibilidade de compensação, o Órgão Especial deste Tribunal tem entendido que o art. 2º da EC 62/2009, que alterou o art. 97 do ADCT e passou a vigorar com a seguinte redação: "Art. 97. Até que seja editada a lei complementar de que trata o § 15 do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, na data de publicação desta Emenda Constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas a seguir estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100 desta Constituição Federal, exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação desta Emenda Constitucional. § 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios

sujeitos ao regime especial de que trata este artigo optarão, por meio de ato do Poder Executivo: I - pelo depósito em conta especial do valor referido pelo § 2º deste artigo; ou II - pela adoção do regime especial pelo prazo de até 15 (quinze) anos, caso em que o percentual a ser depositado na conta especial a que se refere o § 2º deste artigo corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento. § 2º Para saldar os precatórios, vencidos e a vencer, pelo regime especial, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devedores depositarão 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, sendo que esse percentual, calculado no momento de opção pelo regime e mantido fixo até o final do prazo a que se refere o § 14 deste artigo, será" A emenda 62/09 traduz moratória no que toca ao pagamento dos precatórios expedidos contra os Estados "inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo...", conforme disciplinou o caput do art. 97. A Emenda Constitucional ao conceder a moratório retirou a exigibilidade dos créditos inseridos no seu âmbito, o que impede qualquer tipo de compensação por faltar a equiparação das dívidas para tanto, pois os Estados, Municípios e Distrito Federal, estando em mora na quitação de precatório, e havendo determinação constitucional que tal norma seja obedecida de pronto; isso acaba abrangendo pretensões de pagamento de dívida por meio de compensação, tanto no âmbito administrativo como no judicial, o que por certo, e sem sombra atinge o oferecimento de tal crédito à penhora. Com a moratória aos Estados pelo prazo de 15 (quinze) anos, não mais é possível perquirir sobre a possibilidade de quitação dos precatórios vencidos. O art. 6º da Emenda 62 não altera tal posição ou sugere entendimento diverso, apenas reafirma que as compensações feitas Emenda. Tal norma não autoriza a abertura de discussão sobre possibilidade de compensação para casos litigiosos existentes após sua edição. Do órgão Especial: "AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE LIMINAR PARA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR CONTA DE FUTURA COMPENSAÇÃO COM CRÉDITOS REPRESENTADOS POR PRECATÓRIOS. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/09. MANDADO DE SEGURANÇA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. CAUSA SUPERVENIENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO ART. 267, VI DO CPC. MATÉRIA SUMULADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL. AGRAVO PREJUDICADO. Nas ações com pedido de compensação de débitos tributários com créditos representados por precatórios, na forma prevista pelo art. 78, § 2º do ADCT, constitui fato novo a Emenda Constitucional nº 62/2009 e o Decreto Estadual nº 6335/2010. O novo regime de pagamento introduzido inviabiliza a compensação do débito tributário com créditos representados por precatórios, motivo pelo qual falta interesse de agir ao devedor, ensejando a extinção do processo sem resolução de mérito. (TJPR - Região Metropolitana de Curitiba, rel. Des. Lauri Caetano da Silva, unânime, j. 17.09.2010)". Súmula 20 do Órgão Especial: "Em face do regime especial de pagamento introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009 (art. 97, ADCT), adotado pelo Decreto Estadual nº 6335/2010-PR, carece de interesse processual o demandante da compensação de débito tributário com crédito representado por precatório; nas ações em andamento fundamentadas no art. 78 do ADCT, extingue-se o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI do CPC)". Não é possível a aceitação dos precatórios para penhora, para caução ou compensação porque não possuem qualquer liquidez, uma vez que a moratória isso define e a interpretação integrativa de todos os dispositivos constitucionais, complementares e da legislação ordinária estadual isso desautoriza. Salientando que não há provas nos autos de que a penhora online tenha se dado em quantia superior ao valor da execução. III. Como o recurso é manifestamente improcedente e esbarra em jurisprudência majoritária desse Tribunal de Justiça e do caput, do CPC. Intimem-se. Curitiba, 24 de fevereiro de 2012. Fábio André Santos Muniz, Relator

0013 . Processo/Prot: 0883561-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/32418. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0008096-22.2011.8.16.0026 Declaratória. Agravante: Ana Paula Simião Pinto de Mattos, Danielle Maria Bubniak, Fabiana Chibior, Fernanda Machado, Hilda Gaidalo, Isabel Izidoro Rogacheski, Maria Amélia Alves, Maria Georgina Ferreira da Silva. Advogado: Sara Fracaro. Agravado: Municipio de Balsa Nova - Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso de agravo contra a decisão de f. 43 -TJ, que indeferiu o pedido de justiça gratuita feito pelo agravante na inicial da Ação Declaratória nº 8096-22/2011. Referida decisão restou assim redigida: "Deve ser juntada declaração do ilustre causídico que representa a parte requerente, no sentido de que não está recebendo honorários, eis que a gratuidade não envolve apenas os atos Jô Juízo, mas também do procurador que representa a parte, nos termos do art. 3°, inciso V, da Lei n° 1.060/50" (...) Sustenta o recorrente que os motivos que ensejaram o indeferimento mencionado pelo juízo não se sustentam, na medida em que não é suficiente para caracterizar a capacidade econômica dos autores para o pagamento das custas processuais o fato de ter contratado advogado particular. Afirma que tal fato também não é motivo suficiente para o indeferimento do pedido, porquanto a posição dos tribunais superiores é de que a lei não estabelece tais condições como impeditivo da concessão do benefício. 2. O tema em debate possui entendimento já sedimentado tanto por esta Câmara quanto pelo Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual o julgamento é monocrático conforme permite o art. 557, § 1º-A, do CPC. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV, consagra o benefício da assistência jurídica integral e gratuita a todos aqueles que comprovarem insuficiência de recursos. Por outro lado, o caput do art. 4º da Lei nº 1.060/50, dispõe expressamente que a parte gozará dos benefícios da justiça gratuita mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com o pagamento das custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Da análise de tais dispositivos, o legislador se contenta com a simples afirmação de pobreza, da qual, afirmo, deflui-se uma presunção de veracidade, consoante interpretação do parágrafo 1º do mesmo dispositivo em comento, que não é elidida pela tão só contratação de advogado particular para patrocínio da causa. Em razão disso, ao juiz é conferida a possibilidade de indeferir o pedido de assistência judiciária tão somente nos casos em que hajam fundadas suspeitas de que o patrimônio do pleiteante à gratuidade não condigam com a condição de necessitado explicitada pela lei. Tal poder pode ser exercido pelo magistrado, inclusive determinando-se a instrução ou a juntada de documentos que afastem eventual duvida a respeito da miserabilidade do pleiteante. Todavia, não pode o juiz, presumir que o fato de ter contrato advogado particular, lhe retirem a qualidade de necessitado nos termos ditados pela Lei 1.060/50. Ao não se contentar com a declaração de hipossuficiência firmada pela agravante, o MM. Juiz decidiu em desacordo com os ditames da legislação em regência e da jurisprudência dominante. Ademais, não se olvida que, provada a falsidade da declaração, a parte pode ser penalizada com o pagamento de até o décuplo das custas judiciais, penalidade essa que decorre de lei. É neste sentido a jurisprudência desta Corte: f. 2 "... deixo de acolher o argumento do apelante, no que pertine a revogação do benefício assistência judiciária gratuita, visto que o entendimento dos tribunais superiores determina que não há necessidade da parte provar o estado de pobreza, no sentido jurídico do termo, bastando apenas a sua alegação (TJPR - 2ª C. Cív. Apelação Cível nº 308782-5, Rel. Des. Lauro Laertes, decisão proferida em 19.09.2005)" E também do STJ: "PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - O v. acórdão, ao examinar o caso, afastou o benefício da justiça gratuita, essencialmente, sob o argumento de que o artigo 4º, da Lei 1.060/50 não teria sido recepcionado pelo preceito contido no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Entretanto, equivocou-se o decisum hostilizado. Com efeito, o STF já declarou que o referido dispositivo legal foi recepcionado. 2 - Assim sendo, esta Corte já firmou entendimento no sentido de que tem presunção legal de veracidade a declaração firmada pela parte, sob as penalidades da lei, de que o pagamento das custas e despesas processuais ensejará prejuízo do sustento próprio ou da família. 3 - Recurso provido, para, reformando o v. acórdão recorrido, conceder ao recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita." (STJ - 4ª Turma, REsp 710624, Rel. Min. Jorge Scartezzini, in DJ 28.08.2005, p. 362). Portanto, não tendo o juiz fundadas razões para indeferir o benefício, determinando o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, e diante do preenchimento dos requisitos legais, caso é de se conceder a agravante a assistência judiciária gratuita, nos termos pleiteados, com o prosseguimento do feito, até seus ulteriores termos. Nesse sentido: f. 3 AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO. ELEMENTOS DE PROVA QUE NÃO APONTAM PARA A NECESSIDADE DO BENEFÍCIO. 1. Para a concessão do benefício da justiça gratuita, basta, em princípio, a simples declaração de hipossuficiência firmada pelo requerente. 2. Não se afasta, porém, a possibilidade de o magistrado exigir a comprovação do estado de necessidade do benefício, quando as circunstâncias dos autos apontarem que o pretendente possui meios de arcar com as custas do processo, pois a presunção de veracidade da referida declaração é apenas relativa. 3. Decisão agravada mantida pelos seus próprios fundamentos.4. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AgRg no Ag 1242996/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 01/08/2011) Diante do exposto, com base no art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento de plano ao presente recurso, para o fim de conceder o benefício da gratuidade da justiça, com base na fundamentação acima. Intimem-se. Curitiba, 23 de fevereiro de 2012. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau f. 4

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2012.01679

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Wilson Naldo Grube Filho	001	0681072-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0681072-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2010/140594. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Nelson da Fonseca. Advogado: Wilson Naldo Grube Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Proferido: no protocolado sob nº 2012.00027226

SEÇÃO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2012.01628

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aldo de Mattos Sabino Junior	023	0882815-9
Altivo Augusto Alves Meyer	014	0879879-8
	016	0881300-9
Ana Cecília dos Santos Simões	023	0882815-9
Ana Elisa Perez Souza	023	0882815-9
Ana Lúcia Costa	009	0864094-2
Andréa Giosa Manfrim	008	0862052-6
Bruno Tortorelli Winche	011	0876503-7
Danielle Ribeiro	012	0877005-0
Edison Santiago Filho	001	0804748-7
Edno Pezzarini Júnior	001	0804748-7
Emanuel de Andrade Barbosa	005	0845865-9
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	003	0839990-0
Fabiana de Almeida Paschotto	012	0877005-0
Fábio Silveira Rocha	021	0881771-8
Fernanda Bernardo Gonçalves	002	0831963-1
	004	0840290-2
Fernanda Estela Monteiro Loiácono	010	0869985-8/01
Fernanda Greca Martins	010	0869985-8/01
Gelsi Francisco Accadrolli	017	0881380-7
	018	0881624-4
	019	0881638-8
	020	0881655-9
	022	0881813-1
Izabella Maria M. e. A. Pinto	023	0882815-9
Jacinto Nelson de M. Coutinho	007	0850028-9
Janecléia Martins Xavier Delbone	011	0876503-7
Jean Colbert Dias	010	0869985-8/01
	015	0880223-3
Jeanderson Eckert Martins	012	0877005-0
José Subtil de Oliveira	003	0839990-0
Jucimar Moura dos Santos	013	0878822-5
Júlio César Subtil de Almeida	003	0839990-0
	005	0845865-9
	006	0846080-0
	007	0850028-9
Julio Cezar Zem Cardozo	003	0839990-0
	004	0840290-2
	005	0845865-9
	007	0850028-9
Keity Angelline Accadrolli	017	0881380-7
	018	0881624-4
	019	0881638-8
	020	0881655-9
	022	0881813-1
Leila Cuéllar	006	0846080-0
Luciane Camargo Kujo Monteiro	016	0881300-9
Luiz Carlos Manzato	008	0862052-6
Marcio Ari Vendruscolo	015	0880223-3
Marco Antônio Bósio	008	0862052-6
Maria Augusta Corrêa Lobo	014	0879879-8
Maria Cecília S. Soares	024	0882985-6
Mariana Grazziotin Carniel	014	0879879-8
	016	0881300-9
Mário Hitoshi Neto Takahashi	005	0845865-9
Mauricio Obladen Aguiar	015	0880223-3
Olivarde Francisco da Silva	008	0862052-6
Oswaldo Loureiro de Mello Junior	012	0877005-0
Reginaldo Martins	010	0869985-8/01
Renato Benvindo Frata	011	0876503-7
Rodrigo Hassan Saif	001	0804748-7
Sabrina Favero	009	0864094-2
Silvia da Graça Yung	009	0864094-2
Thiago Augustus Simoni M. Montoro	015	0880223-3
Zaqueu Subtil de Oliveira	003	0839990-0
	005	0845865-9
	007	0850028-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0804748-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/81102. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007261-84.2009.8.16.0129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho, Rodrigo Hassan Saif. Apelado: Delfino Souza de Morais. Advogado: Edno Pezzarini Júnior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RELATÓRIO Cuida-se de apelação interposta pelo MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ em face da r. sentença proferida nos autos de embargos à execução de título judicial nº 2277/2009, por meio da qual a MMª. Juíza de Direito julgou parcialmente procedentes os pedidos para determinar que "seja refeito o cálculo do valor principal (repetição do indébito), para o fim de observar que a contagem dos juros de mora se dá a partir do trânsito em julgado", condenando "o embargante e o embargado (...) ao pagamento de custas e despesas processuais incidentes nos embargos na proporção de 75% e 25%, respectivamente" e, ainda, "o embargante ao pagamento de honorários em favor dos patronos dos embargados, os quais fixo em 15% (...) do valor atualizado dos respectivos débitos para cada um, em substituição aos inicialmente fixados nas execuções" e, por fim, "o embargado (...) ao pagamento de honorários em favor do patrono do embargante, os quais fixo, por equidade, em R$ 50,00 (...)" (fls. 24/31). Inconformado, o apelante sustenta, em síntese, que: a) não foi juntado aos autos de embargos à execução a procuração do patrono da exeqüente, sendo, portanto, inexistente sua defesa por ausência de capacidade postulatória do procurador; b) não houve citação válida pois o ato foi realizado na pessoa de procurador sem poderes para tanto, sendo que somente o Prefeito Municipal e o Procurador de Justiça tem poderes para receber citação; c) os juros de mora em condenação contra a Fazenda Pública devem ser cobrados de acordo com a Lei 11.960 de 2009, incidindo uma única vez o índice da caderneta de poupança, a partir de junho de 2009; d) os honorários advocatícios devem ser revistos, pois a sentença ultrapassou seu limite legal ao estabelecer o percentual de 15% do valor dos débitos para cada um dos patronos do embargado (autor da demanda), bem como, ao condenar a embargada ao pagamento de honorários no valor de R$ 50,00, sendo evidente o tratamento desigual imposto às partes. Por tais razões, requer a reforma da sentença, para o fim de reconhecer-se, preliminarmente, a ausência de capacidade postulatória da embargada e conseqüente revelia, ou, no mérito, seja dada total provimento aos argumentos trazidos. O apelado apresentou contrarrazões às fls. 51/55. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (fls. 66/69). É o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido. De início, cumpre destacar que não é caso de reexame necessário, seja porque a sentença se funda em jurisprudência do Plenário do STF (art. 475, §3º, do CPC), seja porque, embora não haja na sentença condenação ao pagamento de valor certo, o direito controvertido com toda certeza não ultrapassa o valor de 60 salários mínimos (art. 475, §2º, do CPC). No que concerne à preliminar de falta de representação, alegada nas razões recursais, não assiste razão ao apelante, pois é dispensável a juntada de instrumento de mandato nos autos de embargos à execução, se o advogado já tem procuração no processo principal. Além disso, a falta de procuração é vício sanável, conforme entendimento pacificado no STJ. Confira-se: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. REGULARIZAÇÃO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. POSSIBILIDADE. ARTIGO 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Pacificado nesta Corte o entendimento no sentido de que, muito embora na instância especial seja inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, na primeira e na segunda instâncias ordinárias, a falta da procuração constitui vício sanável, cabendo ao Juiz ou Relator abrir prazo para que seja sanado o defeito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil. Precedentes:AgRg nos EAg 730.664/DF, Corte Especial, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, julgado em 4.6.2008; EREsp nº 34327/SP, Relator p/ Acórdão Ministro Nilson Naves, in DJ 16/10/1995; EREsp nº 74101/MG, Relator Ministro Edson Vidigal, in DJ 14/10/2002; EREsp nº 197307/SP, Relator Ministro Barros Monteiro, in DJ 01/10/2001; EREsp nº 191.879/SP, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, in DJ 25/6/2001; EREsp nº 191806/SP, Relator Ministro Garcia Vieira, in DJ 06/09/1999; Resp 50.538/RS, Corte Especial, Rel. Min. Costa Leite, DJ 19/12/94. 2. Recurso especial provido. (REsp 1207009/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/10/2010, DJe 05/11/2010) De tal modo, no caso, eventual vício de representação deve ser considerado sanado, em virtude da juntada de instrumento de mandato à fl. 56. Igualmente, não há razão para se decretar a nulidade da citação, visto que, embora recebida por Procurador sem poderes para tanto, o Município compareceu espontaneamente, devidamente representado, e ofereceu embargos à execução. Com isto, nos termos do art. 214, §1º, do Código de Processo Civil, restou suprida a eventual nulidade de citação. Nesse sentido, é o entendimento do STJ: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO.

SERVIDOR PÚBLICO. URV. 3,17%.AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO PROCURADOR REGIONAL DA UNIÃO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. DESNECESSIDADE. A UNIÃO COMPARECEU AO FEITO DESDE O INÍCIO. ART. 214, § 1º, DO CPC. SEM PREJUÍZO PARA O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO "PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF". PRECEDENTE. 1.(...) 2. A União compareceu ao feito. Apresentou contrarrazões e apelação, satisfazendo o contraditório e participando da relação processual desde o início, exigindo agora a nulidade do processo, por ausência de citação pessoal do Procurador Regional da União, por mera formalidade, sem que tenha sido demonstrada a existência de prejuízo para a sua defesa. Assim, aplica-se ao caso o princípio geral do processo "pas de nullité sans grief". 3. O Tribunal recorrido teve entendimento no mesmo sentido dessa Corte, de que a regra do art. 214 do CPC não faz qualquer restrição à pessoa jurídica a quem deve ser dirigido o dispositivo, sendo aplicado também à União. Precedente. 4. Como a agravante não trouxe argumento capaz de infirmar a decisão que deseja ver modificada, esta deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1225872/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/03/2011, DJe 04/04/2011) No tocante ao cálculo dos juros, novamente sem razão o apelante. Isso porque, conforme orientação do STJ firmada em acórdão sujeito ao rito dos recursos repetitivos, "relativamente a tributos estaduais ou municipais, a matéria continua submetida ao princípio geral, adotado pelo STF e pelo STJ, segundo o qual, em face da lacuna do art. 167, § único do CTN, a taxa dos juros de mora na repetição de indébito deve, por analogia e isonomia, ser igual à que incide sobre os correspondentes débitos tributários estaduais ou municipais pagos com atraso; e a taxa de juros incidente sobre esses débitos deve ser de 1% ao mês, a não ser que o legislador, utilizando a reserva de competência prevista no § 1º do art. 161 do CTN, disponha de modo diverso".1 No caso do Município de Paranaguá, os juros de mora fixados na Lei local correspondem a 1% (art. 89, da Lei Complementar 6/2001 CTM) 1STJ, REsp 1111189/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/05/2009, DJe 25/05/2009. e, portanto, por questão de isonomia e dada a especialidade do CTN (art. 161, §1º e art. 167, parágrafo único) em relação à Lei nº 9.494/97, sobre os valores a serem repetidos incidirão juros à mesma taxa, a contar do trânsito em julgado. Finalmente, no tocante aos honorários advocatícios, alega a apelante que haveria afronta ao princípio da isonomia, pois os honorários foram fixados em percentual sobre a condenação na demanda principal em favor do exeqüente e em valor fixo em favor do Município nos embargos à execução. Outra vez sem razão, porém. Muito embora conste na sentença a condenação de verba honorária de 15% para "cada um", isso não significa dizer que os honorários ultrapassarão o limite legal de 20%, pois, a rigor, há apenas um réu/embargado e um advogado, como, aliás, bem observou o il. Procurador de Justiça à fl. 69. Ademais, não há como se acolher a alegação de violação ao princípio da isonomia, vez que sequer há nos autos o valor da execução embargada para que se possa dizer se efetivamente a verba de 15% é superior (ou não) aos R$ 50,00 arbitrados em favor do apelante. Não se olvide, ainda, que essa diferenciação de critério certamente se deveu ao fato de que as partes foram consideradas sucumbentes em proporções bastante distintas (75% dos encargos de sucumbência ficarão a cargo do apelante e 25% a cargo do apelado). Assim, diante da situação distinta de cada qual, a fixação da verba honorária não viola o princípio da isonomia. Casos idênticos ao presente já foram julgados por esta Corte, como se observa dos seguintes arestos: "TRIBUTÁRIO APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PROCURAÇÃO JUNTADA NA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DESNECESSIDADE DE JUNTADA NOS EMBARGOS. CITAÇÃO DO ADVOGADO DO MUNICÍPIO AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA NULIDADE NÃO CONFIGURADA. JUROS DE MORA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 11.960/09 INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL DE 1% A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO PREVISÃO DISPOSTA NO ARTIGO 311, §1º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 15% AO PROCURADOR DO EXEQUENTE FIXAÇÃO CORRETA. RECURSO DESPROVIDO. Tendo em conta que a procuração outorgada ao advogado do contribuinte já foi juntada na ação de repetição de indébito, desnecessária nova apresentação na fase de execução de sentença. Tendo em conta que o advogado do Município aceitou a citação e não houve prejuízo à defesa da Municipalidade, não há qualquer nulidade a ser reconhecida. Os juros de mora em face da Fazenda Pública deve se dar a partir do transito em julgado da decisão, à razão de 1%, de acordo com o artigo 311, §1º do Código Tributário Municipal, sendo inaplicável, ao caso a Lei 11.960/09. Honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação e que deverão ser divididos entre os procuradores do exeqüente"2. "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO EMBARGADO NOS AUTOS - MERA IRREGULARIDADE QUE NÃO CONSTITUI NULIDADE, HAJA VISTA A EXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO NA AÇÃO PRINCIPAL (REPETIÇÃO DE 2 TJPR - 2ª C.Cível - AC 0790571-5 - Paranaguá - Rel.: Des. Silvio Dias - Unânime - J. 12.07.2011. INDÉBITO) QUE ORIGINOU O TÍTULO JUDICIAL OBJETO DA EXECUÇÃO - CITAÇÃO DO MUNICÍPIO NA PESSOA DO PROCURADOR, QUE NÃO SE NEGOU A RECEBER O ATO CITATÓRIO - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - JUROS DE MORA - ARTIGO 161, § 1º DO CTN E ARTIGO 311, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL - TAXA DE 1% AO MÊS - INAPLICABILIDADE DA LEI 11.960/2009 (LEI GERAL) - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESNECESSIDADE DE ALTERAÇÃO RECURSO A QUE, COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, SE NEGA SEGUIMENTO"3; "TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - NULIDADE DE CITAÇÃO REJEITADA POR NÃO TER CAUSADO PREJUÍZO À PARTE - JUROS DE MORA QUE DEVEM INCIDIR NO PERCENTUAL DO ART. 311, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE PARANAGUÁ N. 06/2000, PELO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, NA FORMA DO ART. 557, CAPUT DO CPC"4 No mesmo sentido, ainda, a decisão monocrática proferida na AC 795865-2, rel. Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Péricles Bellusci de Batista Pereira. Face ao exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, por confrontar a jurisprudência dominante desta Corte e do STJ (art. 557, caput, do CPC). 3 TJPR - 2ª C.Cível - AC 0798620-5 - Paranaguá - Rel.: Des. Antonio Renato Strapasson Decisão Monocrática - J. 13.07.2011. 4 TJPR - 2ª C.Cível - AC 0793277-4 - Paranaguá - Rel.: Des. Cunha Ribas Decisão Monocrática - J. 08.07.2011. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e, a seguir, remetam-se os autos à origem, mediante as anotações e cautelas necessárias. Intimem-se. Curitiba, 17 de fevereiro de 2012. JOSÉLY DITTRICH RIBAS Relatora

0002 . Processo/Prot: 0831963-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/257954. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001796 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Esatdo do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves. Agravado: Faquiporto Ind. Com. de Madeiras Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - A Fazenda Pública do Estado do Paraná interpõe agravo de instrumento contra decisão que indeferiu seu pedido de redirecionamento da execução para inclusão do sócio-gerente, em virtude da prescrição intercorrente em relação ao responsável solidário (fls. 44/45- TJ). Sustenta, em síntese, a aplicação do princípio da "actio nata", com a contagem do prazo de prescricional de 5 anos a partir da dissolução irregular da executada, ocorrida em janeiro de 2008, momento em que nasceu para o sócio a responsabilidade pelos débitos tributários da empresa e, consequentemente, surgiu para a exequente a pretensão executiva contra ele. A antecipação dos efeitos da tutela recursal foi indeferida diante da ausência do perigo de dano (fl. 55/58/TJ). O agravado não apresentou resposta. II - Versa o presente recurso basicamente acerca do termo inicial da contagem do prazo prescricional para o redirecionamento da execução fiscal para o sócio administrador. Pelo princípio da "actio nata" deve se considerar a data em que o titular teve ciência de seu direito, iniciando-se, então, o prazo para o exercício deste direito, cuja inércia leva à prescrição. No caso, a execução fiscal foi ajuizada em 22/08/2003, para a cobrança do ICMS relativo as Gia's de fevereiro de 2002 e março de 2003 (fls. 17/18-TJ) e a empresa foi citada em 21/01/2005 (fl. 27-TJ), deixando de exarar qualquer tipo de manifestação nos autos. Na sequência, a executada realizou algumas diligências em busca de bens penhoráveis (fls. 21/22 e 26-TJ), mas todas restaram infrutíferas, requerendo, por fim, a inclusão do sócio-gerente no polo passivo em 21/03/2011 (fls. 37/39-TJ). Portanto, entre a ciência da exequente com relação à dissolução irregular - cancelamento ocorrido em janeiro de 2008 - e o pedido de redirecionamento em março de 2011, não decorreu o prazo de 5 anos para o reconhecimento da prescrição. Nesse sentido: TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS. 1. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA SÓCIO - TERMO A QUO - DATA EM QUE O FISCO TOMA CONHECIMENTO DO ATO IRREGULAR - PRINCÍPIO DA ACTIO NATA - PRESCRIÇÃO AFASTADA." APLICAÇÃO, ADEMAIS, DA SÚMULA 106 DO STJ. "Se a lei exige, como condição para responsabilização do sócio, a prática de certos atos ilícitos, do ponto de vista do ordenamento jurídico ou mesmo do objeto social da sociedade, evidente que a prescrição, em relação a ele, somente se inicia na data em que o Fisco toma conhecimento desse ato. Por outras palavras significa dizer que nasce o direito de ação quando o sócio viola o direito do credor. Raciocínio contrário implicaria em flagrante violação do art. 135 do CTN, pois corresponderia a imposição de responsabilidade a quem não tem, com base num critério puramente objetivo. Aplica-se aqui o princípio da "actio nata." (TJPR - 2ª C.Cível - AC 0348755-0 - Paranavaí - Rel.: Des. Lauro Laertes de Oliveira - Unanime - J. 31.10.2006) Recurso provido (TJPR - 2ª C.Cível - AC 425430-2 - Maringá - Rel.: Péricles Bellusci de Batista Pereira - Unânime - J. 07.08.2007) AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIONAMENTO AO SÓCIO-GERENTE - TERMO A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 05 ANOS PARA O REDIRECIONAMENTO - DATA DA CONSTATAÇÃO DO ATO ENSEJADOR DO REDIRECIONAMENTO - PRINCÍPIO ACTIO NATA - CASO EM QUE A PRETENSÃO DA FAZENDA PÚBLICA DE PROMOVER O REDIRECIONAMENTO NASCEU QUANDO DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO, OCASIÃO EM QUE O REGISTRO DA EMPRESA NO CAD/ICMS JÁ SE ENCONTRAVA NA SITUAÇÃO "CANCELADO" - PEDIDO DE INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO FORMULADO MAIS DE 10 ANOS DEPOIS DA RESCISÃO - PRESCRIÇÃO CONSUMADA - DECISÃO CORRETA, AINDA QUE POR FUNDAMENTO DIVERSO. 1. Em razão do princípio da actio nata, a Fazenda Pública tem o prazo de 05 (cinco) anos para requerer o redirecionamento da execução fiscal para a pessoa do sócio, contado da data em que tomou conhecimento da dissolução irregular. 2. No caso, como a Fazenda Pública requereu a inclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal quase 15 (quinze) anos depois do cancelamento do registro no CAD/ICMS e mais de 10 (dez) anos depois da notícia da rescisão do parcelamento, correta a decisão de primeiro grau ao indeferir a pretensão, ainda que por fundamento diverso (prescrição). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 2ª C.Cível - AI 795217-6 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Josély Dittrich Ribas - Unânime - J. 20.09.2011) Mesmo raciocínio também é utilizado pelo STJ: EXECUÇÃO FISCAL - DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA - MARCO INICIAL DA PRESCRIÇÃO - "ACTIO NATA". 1. A jurisprudência do STJ é no sentido de que o termo inicial da prescrição é o momento da ocorrência da lesão ao direito, consagração do princípio universal da actio nata. 2. In casu, não ocorreu a prescrição, porquanto o redirecionamento só se tornou possível a partir da dissolução irregular da empresa executada. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1100907/RS, Rel.

Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2009, DJe 18/09/2009). Nessas condições, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A do CPC para incluir o sócio-gerente da empresa devedora no polo passivo (Marcos Renato Daldin), determinando o prosseguimento da execução fiscal. III - Intimem-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012. Péricles Bellusci de Batista Pereira Juiz Relator

0003 . Processo/Prot: 0839990-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/240225. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001884-22.2009.8.16.0004 Cobrança. Apelante: Ademir Bedendo. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I Ademir Bedendo ajuizou ação contra o Estado do Paraná, pretendendo a limitação da sua jornada de trabalho em 40 horas semanais, com a consequente indenização das horas excedentes trabalhadas dos últimos 05 anos, com reflexos nas demais verbas, bem como a aplicação do adicional de 50%. O pedido foi julgado improcedente, entendendo o juízo de origem não haver direito à limitação de jornada dos servidores militares, nem ao adicional de 50% das horas excedentes (indenização), mormente porque a eles não se aplica a limitação do artigo 7º, inciso XIII da CF. Inconformado, interpôs apelação alegando ter havido cerceamento de defesa, além de insistir na tese inicial, seguindo-se apresentação de resposta. II O tema foi decidido por esta 2ª Câmara Cível, na sessão do dia 27/04/2010, em diversos julgados, com a seguinte conclusão: "SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAL MILITAR. PEDIDO DE FIXAÇÃO DA JORNADA MÁXIMA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS. IMPOSSIBILIDADE. REGIME JURÍDICO PRÓPRIO DOS MILITARES. INOCORRÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ A LIMITAÇÃO DE JORNADA E A HORA EXTRA PARA OS MILITARES. ART. 142, §3º, VIII, CF. AUSÊNCIA DE LEI ESTADUAL EXIGINDO QUE SEJA RESPEITADA A CARGA HORÁRIA MÁXIMA SEMANAL DE TRABALHO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PREVISÃO DE INDENIZAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R$ 100,00 MENSAIS. DOCUMENTOS COMPROVANDO O PAGAMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível n° 650.082-9 Des. Eugênio Achille Grandinetti, julgado em 27 de abril de 2010) Igual solução foi adotada nas Apelações Cíveis n°s 642.722-3; 641.156-5; 640.943-4, do Des. Eugênio Grandinetti, e 644.474-0, 653.908-0 e 653.888-3 relatadas pelo Des. Antonio Renato Strapasson. Transcrevo parte da fundamentação utilizada naquele primeiro julgamento, para sintetizar o pensamento da Câmara: "Preliminarmente, alega o apelante que lhe foi cerceado o direito de defesa, uma vez que requereu que o juízo expedisse ofício ao batalhão do qual faz parte, para que trouxesse aos autos todas as escalas de serviço dos últimos cinco anos, o que não foi atendido pelo douto magistrado monocrático. Verifica-se que tal pedido, formulado pelo apelante em sua inicial, realmente, não foi analisado pelo MM. Juiz de primeiro grau, omissão esta que deveria ter sido atacada via embargos de declaração, o que não ocorreu. Entretanto, a não análise do pedido em questão não importou em cerceamento da defesa do autor/apelante, haja vista que, como restará demonstrado adiante, os documentos por ele requisitados em nada alterariam o resultado da demanda. Quanto ao mérito, pretendem os apelantes a limitação da sua jornada de trabalho em 40 horas semanais, com a consequente indenização das horas excedentes trabalhadas nos últimos 05 anos, com reflexos nas demais verbas, bem como a aplicação do adicional de 50% sobre todas as horas excedentes ao limite estipulado pelo Juiz. A Constituição Federal, lei maior da República Federativa do Brasil, norma que rege todas as demais normas do ordenamento jurídico nacional, tem como objetivo assegurar direitos iguais a todos os cidadãos. Todavia, essa igualdade consiste em tratar os iguais de forma igualitária e os desiguais na medida de sua desigualdade. A este respeito cumpre destacar passagem de RUY BARBOSA, na "Oração aos Moços", p. 10/11: "a regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho ou da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real. Os apetites humanos conceberam inverter a norma universal da criação, pretendendo, não dar a cada um, na razão do que vale, mas atribuir o mesmo a todos, como se todos se equivalessem". Como se pode notar a igualdade preconizada na Carta Maior, não pretende que a todos os cidadãos sejam assegurados direitos iguais, mas estabelece os direitos inerentes a cada grupo de indivíduos. E é com vistas disso que ficou estabelecido no artigo 142, §3º, VIII, da CF que se aplicam aos militares apenas os direitos sociais previstos nos incisos VII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV do artigo 7º da CF. Dentre os direitos sociais assegurados aos militares não estão aqueles previstos nos incisos XII (duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho) e XVI (remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à normal). Assim, tendo sido estabelecido aos policiais militares regime próprio pela Constituição, não se pode estender a eles a aplicação de normas que dizem respeito aos servidores públicos e trabalhadores em geral. Se todas as regras atinentes aos servidores públicos fossem aplicadas também aos militares, não haveria expressa menção aos dispositivos aplicados a estes na Constituição. O mesmo se observa na legislação estadual, uma vez que na Diretriz da PMPR/PM-3 n.º 004/2000, no item 6, "a", 4, letra "q", (2), "a", está previsto que a jornada de trabalho deverá ser definida pelo Comando Intermediário da Polícia Militar, devendo observar, na medida do possível, a jornada de 44 horas semanais. Como se pode notar, no caso dos policiais militares paranaenses o limite máximo estabelecido para a jornada não é rígido, admitindo-se a sua adaptação às necessidades do serviço e do interesse público, diante da existência da expressão "na medida do possível" no dispositivo supracitado. Não se está aqui afirmando que os policiais militares não possuem direitos, mas sim que possuem regime jurídico diverso dos demais servidores públicos, pela natureza diferenciada da função por eles exercida de garantia da segurança pública, com seus direitos e garantias expressamente estabelecidos na Constituição Federal, no Estatuto da Polícia Militar (Lei Estadual nº 1.943/54), Decreto 9.060/49 e Diretrizes da PMPR. Ademais, não se pode olvidar que cada Estado tem suas leis específicas em relação aos seus servidores policiais militares, leis estas relacionadas com a política de segurança pública adotada por cada um dos governos estaduais, voltadas à suas necessidades particulares. A Lei 13280/2001, que instituiu a indenização por serviços extraordinários aos policiais militares paranaenses, estabeleceu que tal benefício deve ser pago no valor máximo mensal de R$100,00 (cem reais) mensais, e não na forma assegurada aos trabalhadores em geral, conforme pretende o apelante. Deve-se ter em mente que as relações jurídicas que envolvem a administração pública devem ser pautadas no princípio da legalidade, conforme leciona MARIA SILVIA ZANELLA DI PIETRO, em sua obra "Direito Administrativo", 22ªed., p. 64: "Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite. No âmbito das relações entre particulares, o princípio aplicável é o da autonomia da vontade, que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe. (...) Em decorrência disso, a Administração pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto ela depende de lei." Como se pode notar, a Administração Pública só pode agir dentro dos limites impostos pela lei, lhe sendo vedada a criação de direitos aos seus servidores diversos daqueles expressamente previstos. Logo, se a lei paranaense prevê que a realização de serviço extraordinário deve ser remunerada de forma fixa, não excedendo o valor de R$100,00 (cem reais), não pode a Administração pagar ao servidor policial militar o adicional de 50% sobre as horas excedentes, como pretende o apelante. E apesar de o apelante afirmar que a lei 10.296/93 prevê o pagamento de adicional pelas horas extras na forma pretendida por ele, a referida lei prevê o reajuste dos níveis de vencimento dos servidores civis e militares, nada dispondo, especificamente, acerca dos adicionais por horas extras para os militares. Destaca-se, ainda, que, o autor/apelante requereu, em sua inicial, que fosse expedido ofício ao Batalhão no qual trabalhava, para que fossem juntadas todas as suas escalas, nos último cinco anos, visando a comprovação do número de horas trabalhadas pelo requerente. Tendo restado claro que a indenização por serviço extraordinário, no valor de R$ 100,00 (cem reais), é devida independentemente do número de horas trabalhadas, a juntadas dos documentos pretendidos para comprovação das horas trabalhadas em nada alteraria o resultado da demanda. Ademais, os holerites juntados aos autos pelo apelante (fls. 30/47 e 49/53) demonstram que a indenização por serviços extraordinários, no valor de R$100,00 (cem reais) foi paga regularmente ao autor. Portanto, correta foi a decisão do MM. Juiz de primeiro grau, tendo em vista não ter restado demonstrado qualquer irregularidade por parte do apelado no que diz respeito às horas extraordinárias. Diante de tais julgamentos, e verificando que existem muitas outras ações de idêntico teor, inclusive patrocinadas pelos mesmos advogados, perfeitamente possível se faz a aplicação do disposto no art. 557 do CPC. Os fundamentos acima expostos servem para resolver todas as questões jurídicas em debate, sem que se verifique qualquer afronta aos dispositivos legais invocados na inicial, que descrevo apenas para fins de pré-questionamento (arts. 359 do CPC; arts. 1°, IV, 5°, 7°, XIII e XVI, 39 e § 3° da CF; arts. 59 e seguintes da CLT). III Nessas condições, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012. Péricles Bellusci de Batista Pereira Juiz Relator

0004 . Processo/Prot: 0840290-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/246198. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0000529-69.1997.8.16.0174 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Lopes e Vitorazzi Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I A Fazenda Pública do Estado do Paraná apela da sentença atra- vés do qual o juízo monocrático julgou extinta a presente execução fiscal, tendo em vista a decorrência da prescrição intercorrente, com fulcro no art. 40, §4º da Lei 6.830/80, condenan- do o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais (fls. 110/113). Irresignada, a apelante sustenta a ausência de publicação e intimação da Fazenda Pública em relação ao despacho que ordenou o arquivamento dos autos, violando, assim, o disposto pelo art. 25 da LEF; a inexistência de pedido de arquivamento por parte da mesma; e a aplicabilidade da súmula 106 do STJ, visto que não se pode atribuir a culpa pelo indevido arquivamento dos autos à exequente. Caso não sejam acolhidos os argumentos apre- sentados, requer a aplicação do Principio da Causalidade. II O recurso não merece provimento. Trata-se de ação de execução fiscal de ICMS referente a fevereiro de 1996, proposta 18 de fevereiro de 1997. Às fls. 13/verso o Sr. Oficial de Justiça procedeu à citação da empresa executada, interrompendo, assim, o prazo prescricional, no entanto, deixou de proceder à pe- nhora de bens, tendo em vista não tê-los encontrado. Em que pese todo o esforço da exequente no sentido de localizar bens passíveis de penhora em nome da empresa executada, bem como de seus sócios, verifica-se que todas as diligências restaram infrutíferas. Assim, em 14 julho de 2003 (fls. 94), a Fazenda Pública requereu a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias, com a finalidade de aguardar a resposta dos ofí- cios requeridos às fls. 78/79. Às fls. 101, o juízo monocrático determinou a remessa dos autos ao arquivo provisório, com fundamento nos §§ 2º e 3º do art. 40 da LEF. Observe-se que, após o pedido

de suspensão realizado em 2003, não houve mais qualquer manifestação por parte da exequente nos autos até 20 de dezembro de 2010, quando requereu que fosse realizada pesquisa junto ao BACEN-JUD em nome dos só- cios executados (fls. 102). Sobreveio a sentença extinguindo a execução. O recurso não merece provimento. Inicialmente, cumpre destacar que a discussão acerca da necessidade de intimação da Fazenda Pública acerca do despacho que determinou o arquivamento dos autos é questão superada, conforme se observa do seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL - REUNIÃO DE SETE EXECUTIVOS FIS- CAIS (ART. 28, LEF) NOS AUTOS Nº 60/92 - ICMS - ARREMATA- ÇÃO DE FRAÇÃO DE BEM IMÓVEL - QUITAÇÃO DE PARTE DO CRÉDITO EXECUTADO - ATO JURÍDICO PERFEITO - PA- GAMENTO QUE IMPORTA EM EXTINÇÃO DAQUELES CRÉDI- TOS NOS TERMOS DO ART. 156, I, DO CTN - PROSSEGUIMEN- TO DA AÇÃO EXECUTIVA SOMENTE QUANTO AO SALDO RE- MANESCENTE - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONSU- MADA - FAZENDA PÚBLICA QUE DEIXA DE IMPULSIONAR O PROCESSO POR MAIS DE 05 ANOS - INÉRCIA QUE NÃO PODE SER ATRIBUÍDA AO JUDICIÁRIO - DESNECESSÁRIA A INTI- MAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA DA DECISÃO QUE DE- TERMINOU O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO - SUSPEN- SÃO DO FEITO REQUERIDA PELA PRÓPRIA EXEQÜENTE - SÚMULA 314, DO STJ - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REMANESCENTE NOS TERMOS DO ART. 156, V, DO CTN - SENTENÇA MANTIDA - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Apelação Cível nº 806.613-7. Rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos 3ª C. Cível. j. 29/11/2011) (destaquei). Nessa mesma linha, destaco também decisão por mim prolatada: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. EXECUÇÃO FIS- CAL. PARALISAÇÃO DO FEITO POR PEDIDO DO EXEQUENTE. NÃO CONTINUIDADE POR MAIS DE 16 ANOS POR INÉRCIA DA PARTE. INTIMAÇÃO PESSOAL DESNECESSÁRIA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. Como a suspensão do processo não ocorreu por iniciativa do juízo, mas sim por pedido do exeqüen- te, cumpria a ele dar seguimento ao feito antes de verificado o prazo da prescrição intercorrente, independentemente de intimação, razão pela qual inexiste ofensa ao art. 25 da LEF. Recurso não provido. (Ag. nº 631.629-0/01, j. 15.06.2010). Ademais, observe-se que o pedido de sobrestamento do feito data de 14/07/2003 (fls. 94) e o despacho deferindo o pedido e determinando o arquivamento data de 08/08/2003 (fls. 101). Somente em 20/12/2010, mais de sete anos depois do arquivamento, a exequente voltou a se manifestar nos autos, requerendo o bloqueio de valores em nome dos sócios da empresa executada, através de pesquisa junto ao BACEN-JUD. Foram mais de sete anos sem qualquer declaração da Fazenda Pública e sem previsão alguma de resultado da execução fiscal, portanto, não há que se falar em de- mora por culpa do Judiciário e aplicação da Súmula 106. Assim, ante a inércia da exequente e o decurso do prazo, resta configurada a prescrição intercorrente. III. Diante do exposto, com fundamentação no art. 557 do CPC nego seguimento ao apelo da Fazenda Pública do Estado do Paraná. IV Intimem-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2012. Péricles Bellusci de Batista Pereira

0005 . Processo/Prot: 0845865-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/268679. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001881-67.2009.8.16.0004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Aparecido Roberto Braga. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Mário Hitoshi Neto Takahashi. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RELATÓRIO Trata-se de apelação interposta por APARECIDO ROBERTO BRAGA em face da sentença de fls. 93/102 que, em ação ordinária de cobrança ajuizada pelo apelante, julgou improcedentes os pedidos deduzidos, condenando-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no valor de R$ 500,00, observado o benefício de justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Inconformado, o apelante alega que deve ser reconhecida a nulidade da sentença ante o cerceamento de defesa, diante da necessidade de produção de prova documental, que se encontra em poder do réu, qual seja, cópias das escalas de serviços laboradas durante o período não prescrito. Ressalta que a pretensão do autor depende da referida prova, de modo que a sua produção não poderia ter sido indeferida. Quanto ao mérito, afirma que a Constituição Federal, em seu artigo 142, §3º, inciso X, concedeu ao Legislativo Estadual a possibilidade de dispor sobre o direito dos militares, o que foi feito através das Leis 13.280/2001 e 10.296, art. 2º, § 1º e 2º. Assevera que a primeira lei estabelece quais os trabalhos extraordinários prestados pelos policiais e a segunda reajusta os níveis de vencimentos, além de estabelecer remuneração mínima para os ocupantes de cargos de nível operacional, que é o caso do apelante. Destaca, ainda, o disposto na Portaria 608/2004, afirmando que o princípio da legalidade estrita não foi observado ante o não pagamento das horas extras, uma vez que o Legislativo reconhece e autoriza tal pagamento. Alega que a Lei Estadual que permitiu a instituição de indenização mensal por serviços extraordinários é injusta e desleal, pois não leva em conta o número de horas trabalhadas, uma vez que todos recebem R$ 100,00 por mês. Ressalta as arbitrariedades causadas pela falta de contingente e o número excessivo de horas trabalhadas, com escalas desumanas, resultando em desequilíbrios e doenças aos policiais militares, sendo que as jornadas de trabalho e o arrocho salarial constituem fatores resultantes desse alto nível de estresse. Requer, ao final, a declaração de nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, para o fim de permitir a produção de provas e, alternativamente, o provimento do recurso, julgando-se procedente o pedido. Recebido o recurso em seu duplo efeito (fl. 119), o apelado em seguida apresentou resposta (fls. 121/138). É o relatório. DECIDO. O recurso não comporta seguimento. Preliminarmente, não há que se falar em cerceamento de defesa, em razão de não ter sido expedido ofício ao Batalhão da Polícia Militar para apresentação das escalas de serviços do apelante e assim aferir o número de horas extras por ele trabalhadas. Isso porque, como acertadamente decidiu o il. magistrado de primeiro grau e como se verá mais adiante, não existe lei estadual que determine o pagamento de horas extras aos policiais militares, assim como a Constituição Federal, da mesma forma, nada prevê neste sentido. Assim, desnecessária a produção da prova requerida, pois reconhecido pela sentença a ausência do direito do apelante ao recebimento do adicional de horas extras. Quanto ao mérito, busca o recorrente a condenação do Estado do Paraná ao pagamento de horas extraordinárias trabalhadas além das 40 semanais. Todavia, escorreita a sentença ao observar que o direito à duração de trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais e ao pagamento de remuneração ao serviço extraordinário, assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XVI, não foi estendido aos militares, em razão da peculiaridade da função que exercem. Com efeito, o artigo 142, VIII, da Carta Magna dispõe especificamente que aos militares será aplicado apenas o disposto no artigo 7º, VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, XI, XIII, XIV e XV. A previsão constitucional do art. 7º, XIII, portanto, é inaplicável aos militares, assim como o é o inciso XVI, que dispõe sobre a remuneração do serviço extraordinário. Dessa forma, mesmo podendo os Estados dispor sobre o ingresso na PM, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades e a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades (art. 142, X, da CF e art. 144, §7º, da CF), no caso do Paraná, inexiste lei assegurando carga horária máxima de trabalho aos policiais militares, e, por conseguinte, previsão para o pagamento de gratificação por cada hora extra trabalhada. Cumpre lembrar, nesse particular, que a Administração Pública deve se pautar no princípio da legalidade quando de sua atuação, ou seja, só poderá realizar determinado ato que esteja previsto em lei, circunstância que, diante do acima exposto, faz cair por terra a tese do apelante. Não se olvide, ainda, que a atividade desempenhada pelo recorrente é peculiar, como estabelecido na própria Carta Política (art. 142, X, da CF), visto que ele é policial militar, sendo que sua função é de extrema importância à sociedade e a fixação da jornada de trabalho deve sempre observar o interesse público, a fim de que a segurança da coletividade não seja prejudicada, daí a diferença entre a jornada de trabalho dos militares e a dos demais servidores públicos. Por outro lado, cumpre mencionar que a Administração expressamente implantou outro benefício como forma de indenizar os policiais militares pelos serviços extraordinários prestados. Tal vantagem foi concedida aos servidores pela Lei 13.280/2001 no valor de R$ 100,00, e mesmo sendo considerada desleal e injusta pelo recorrente, é um benefício concedido aos policiais, previsto em lei e que não pode ser considerado inconstitucional, pois, como visto, não há na Constituição qualquer disposição a respeito da jornada de trabalho e das gratificações devidas aos militares. De tal modo, ainda que se entenda, tal como assevera o apelante, que a jornada de trabalho está limitada a 40 horas semanais o que não é correto dizer, vez que a previsão do art. 2º, §2º, da Lei nº 10.296/1993 invocada no apelo em nada se confunde com o caso dos autos -, é certo que, para o caso de extrapolação da suposta carga horária, à míngua de disposição legal a respeito do pagamento de horas extras, é devida apenas a verba prevista na Lei nº 13.280/2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.061/2001 e pela Portaria do Comando da PM nº 608/2004 . Este Tribunal, como abaixo se observa, igualmente entendeu que inexiste lei estadual que estabeleça carga horária máxima semanal para os policiais militares, não havendo, portanto, o direito ao recebimento de horas extras afora a gratificação específica criada pela Lei nº 13.280/2001. "APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO MANDAMENTAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL EM 1º GRAU. POLICIAIS MILITARES. JORNADA LABORAL MÁXIMA SEMANAL. PRETENSÃO DE FIXAR JORNADA MÁXIMA DE 40 OU 44 HORAS SEMANAIS. TODAVIA, REGIME JURÍDICO PRÓPRIO. DIREITOS LABORAIS DOS POLICIAIS MILITARES QUE NÃO SÃO DE TODO IDÊNTICOS AOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS (ART. 142, VIII, CF). INEXISTÊNCIA DE LEI ESTADUAL PREVENDO CARGA HORÁRIA MÁXIMA SEMANAL DE TRABALHO. MERAS RECOMENDAÇÕES NESSE SENTIDO EM ATOS REGULAMENTARES. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE HORAS EXTRAS EM 50% SOBRE A HORA NORMAL. DIREITO INEXISTENTE, SEM AMPARO LEGAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SUBMETIDA AO 'PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA'. ADICIONAL DE R$ 100,00 MENSAIS, DEVIDO SOMENTE NAS HIPÓTESES OBJETIVAS PREVISTAS NA LEI ESTADUAL Nº 13.280/01, DECRETO E PORTARIA REGULAMENTADORES. IMPOSSIBILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO CRIAR OUTRA HIPÓTESE ALÉM DAQUELAS PREVISTAS EM LEI. DEMANDA IMPROCEDENTE. SENTENÇA REFORMADA. APELO 1 DOS AUTORES DESPROVIDO. APELO 2 DO ESTADO DO PARANÁ PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. 1 - Aos policiais militares não são assegurados os mesmos direitos dos servidores públicos civis; só alguns desses direitos, como se extrai do art. 142, VIII da Constituição Federal; 2 - No Estado do Paraná não há lei estadual prevendo jornada semanal máxima de 44 horas aos policiais militares; só existem recomendações nesse sentido, não vinculantes aos comandantes das unidades policiais; 3- Sem a previsão da jornada máxima alegada pelos autores, cai por terra a pretensão de recebimento de hora extra em 50% a maior do que a hora normal; 4 - O adicional de R$ 100,00 mensais criado pela Lei Estadual 13.280/01 tem critérios objetivos para o pagamento definidos em Decreto e Portaria regulamentadores, não podendo o Poder Judiciário criar nova hipótese de pagamento sem base legal"1. E ainda: 1 TJPR - ACRN 435.641-8; 5ª CC; Rel. Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas; p. 05.10.2009. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POLICIAIS MILITARES. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.

RECURSO DESPROVIDO. 1. Se os policiais militares têm regime próprio, por força de norma constitucional, inviável, como pretendem os agravantes, que lhes seja estendida a aplicação de normas que dizem respeito aos servidores públicos em geral. 2. Como o Decreto nº 9.060/49 estabelece que, se possível, os policiais militares terão folga de quarenta e oito horas entre dois serviços, certo é que, não sendo possível, tal período pode ser reduzido. 3. Inviável estender-se aos policiais militares do Estado do Paraná benefícios concedidos aos do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, pois para isso há necessidade de lei, inexistente no caso"2. Nesse sentido, vale citar também os seguintes precedentes desta Corte: AC 644.632-2, 3ª Câmara Cível, Des. Ruy Francisco Thomaz; AC 646173-6, 3ª Câmara Cível, Des. Paulo Habith; AC 612449-0, 2ª Câmara Cível, Des. Lauro Laertes de Oliveira; AC 499393-1, 4ª Câmara Cível, Juiz Fábio André Santos Muniz. Por tais razões, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO à apelação, porque em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte. 2 TJPR - AI 0310092-7 - 5ª C.C - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão - Unanime - J. 06.12.2005. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e, a seguir, remetam-se os autos à origem, mediante as anotações e cautelas necessárias. Intimem-se. Curitiba, 17 de fevereiro de 2012. JOSÉLY DITTRICH RIBAS Relatora

0006 . Processo/Prot: 0846080-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/270776. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001990-81.2009.8.16.0004 Cobrança. Apelante: Dirceu Calado Mathias. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuéllar. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I Dirceu Calado Mathias ajuizou ação contra o Estado do Paraná, pretendendo a limitação da sua jornada de trabalho em 40 horas semanais, com a consequente indenização das horas excedentes trabalhadas dos últimos 05 anos, com reflexos nas demais verbas, bem como a aplicação do adicional de 50%. O pedido foi julgado improcedente, entendendo o juízo de origem não haver direito à limitação de jornada dos servidores militares, nem ao adicional de 50% das horas excedentes (indenização), mormente porque a eles não se aplica a limitação do artigo 7º, inciso XIII da CF. Inconformado, interpôs apelação alegando ter havido cerceamento de defesa, além de insistir na tese inicial, seguindo-se apresentação de resposta. II O tema foi decidido por esta 2ª Câmara Cível, na sessão do dia 27/04/2010, em diversos julgados, com a seguinte conclusão: "SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAL MILITAR. PEDIDO DE FIXAÇÃO DA JORNADA MÁXIMA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS. IMPOSSIBILIDADE. REGIME JURÍDICO PRÓPRIO DOS MILITARES. INOCORRÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ A LIMITAÇÃO DE JORNADA E A HORA EXTRA PARA OS MILITARES. ART. 142, §3º, VIII, CF. AUSÊNCIA DE LEI ESTADUAL EXIGINDO QUE SEJA RESPEITADA A CARGA HORÁRIA MÁXIMA SEMANAL DE TRABALHO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PREVISÃO DE INDENIZAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R$ 100,00 MENSAIS. DOCUMENTOS COMPROVANDO O PAGAMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível n° 650.082-9 Des. Eugênio Achille Grandinetti, julgado em 27 de abril de 2010) Igual solução foi adotada nas Apelações Cíveis n°s 642.722-3; 641.156-5; 640.943-4, do Des. Eugênio Grandinetti, e 644.474-0, 653.908-0 e 653.888-3 relatadas pelo Des. Antonio Renato Strapasson. Transcrevo parte da fundamentação utilizada naquele primeiro julgamento, para sintetizar o pensamento da Câmara: "Preliminarmente, alega o apelante que lhe foi cerceado o direito de defesa, uma vez que requereu que o juízo expedisse ofício ao batalhão do qual faz parte, para que trouxesse aos autos todas as escalas de serviço dos últimos cinco anos, o que não foi atendido pelo douto magistrado monocrático. Verifica-se que tal pedido, formulado pelo apelante em sua inicial, realmente, não foi analisado pelo MM. Juiz de primeiro grau, omissão esta que deveria ter sido atacada via embargos de declaração, o que não ocorreu. Entretanto, a não análise do pedido em questão não importou em cerceamento da defesa do autor/apelante, haja vista que, como restará demonstrado adiante, os documentos por ele requisitados em nada alterariam o resultado da demanda. Quanto ao mérito, pretendem os apelantes a limitação da sua jornada de trabalho em 40 horas semanais, com a consequente indenização das horas excedentes trabalhadas nos últimos 05 anos, com reflexos nas demais verbas, bem como a aplicação do adicional de 50% sobre todas as horas excedentes ao limite estipulado pelo Juiz. A Constituição Federal, lei maior da República Federativa do Brasil, norma que rege todas as demais normas do ordenamento jurídico nacional, tem como objetivo assegurar direitos iguais a todos os cidadãos. Todavia, essa igualdade consiste em tratar os iguais de forma igualitária e os desiguais na medida de sua desigualdade. A este respeito cumpre destacar passagem de RUY BARBOSA, na "Oração aos Moços", p. 10/11: "a regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho ou da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real. Os apetites humanos conceberam inverter a norma universal da criação, pretendendo, não dar a cada um, na razão do que vale, mas atribuir o mesmo a todos, como se todos se equivalessem". Como se pode notar a igualdade preconizada na Carta Maior, não pretende que a todos os cidadãos sejam assegurados direitos iguais, mas estabelece os direitos inerentes a cada grupo de indivíduos. E é com vistas disso que ficou estabelecido no artigo 142, §3º, VIII, da CF que se aplicam aos militares apenas os direitos sociais previstos nos incisos VII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV do artigo 7º da CF. Dentre os direitos sociais assegurados aos militares não estão aqueles previstos nos incisos XII (duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho) e XVI (remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à normal). Assim, tendo sido estabelecido aos policiais militares regime próprio pela Constituição, não se pode estender a eles a aplicação de normas que dizem respeito aos servidores públicos e trabalhadores em geral. Se todas as regras atinentes aos servidores públicos fossem aplicadas também aos militares, não haveria expressa menção aos dispositivos aplicados a estes na Constituição. O mesmo se observa na legislação estadual, uma vez que na Diretriz da PMPR/PM-3 n.º 004/2000, no item 6, "a", 4, letra "q", (2), "a", está previsto que a jornada de trabalho deverá ser definida pelo Comando Intermediário da Polícia Militar, devendo observar, na medida do possível, a jornada de 44 horas semanais. Como se pode notar, no caso dos policiais militares paranaenses o limite máximo estabelecido para a jornada não é rígido, admitindo-se a sua adaptação às necessidades do serviço e do interesse público, diante da existência da expressão "na medida do possível" no dispositivo supracitado. Não se está aqui afirmando que os policiais militares não possuem direitos, mas sim que possuem regime jurídico diverso dos demais servidores públicos, pela natureza diferenciada da função por eles exercida de garantia da segurança pública, com seus direitos e garantias expressamente estabelecidos na Constituição Federal, no Estatuto da Polícia Militar (Lei Estadual nº 1.943/54), Decreto 9.060/49 e Diretrizes da PMPR. Ademais, não se pode olvidar que cada Estado tem suas leis específicas em relação aos seus servidores policiais militares, leis estas relacionadas com a política de segurança pública adotada por cada um dos governos estaduais, voltadas à suas necessidades particulares. A Lei 13280/2001, que instituiu a indenização por serviços extraordinários aos policiais militares paranaenses, estabeleceu que tal benefício deve ser pago no valor máximo mensal de R$100,00 (cem reais) mensais, e não na forma assegurada aos trabalhadores em geral, conforme pretende o apelante. Deve-se ter em mente que as relações jurídicas que envolvem a administração pública devem ser pautadas no princípio da legalidade, conforme leciona MARIA SILVIA ZANELLA DI PIETRO, em sua obra "Direito Administrativo", 22ªed., p. 64: "Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite. No âmbito das relações entre particulares, o princípio aplicável é o da autonomia da vontade, que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe. (...) Em decorrência disso, a Administração pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto ela depende de lei." Como se pode notar, a Administração Pública só pode agir dentro dos limites impostos pela lei, lhe sendo vedada a criação de direitos aos seus servidores diversos daqueles expressamente previstos. Logo, se a lei paranaense prevê que a realização de serviço extraordinário deve ser remunerada de forma fixa, não excedendo o valor de R$100,00 (cem reais), não pode a Administração pagar ao servidor policial militar o adicional de 50% sobre as horas excedentes, como pretende o apelante. E apesar de o apelante afirmar que a lei 10.296/93 prevê o pagamento de adicional pelas horas extras na forma pretendida por ele, a referida lei prevê o reajuste dos níveis de vencimento dos servidores civis e militares, nada dispondo, especificamente, acerca dos adicionais por horas extras para os militares. Destaca-se, ainda, que, o autor/apelante requereu, em sua inicial, que fosse expedido ofício ao Batalhão no qual trabalhava, para que fossem juntadas todas as suas escalas, nos último cinco anos, visando a comprovação do número de horas trabalhadas pelo requerente. Tendo restado claro que a indenização por serviço extraordinário, no valor de R$ 100,00 (cem reais), é devida independentemente do número de horas trabalhadas, a juntadas dos documentos pretendidos para comprovação das horas trabalhadas em nada alteraria o resultado da demanda. Ademais, os holerites juntados aos autos pelo apelante (fls. 30/47 e 49/53) demonstram que a indenização por serviços extraordinários, no valor de R$100,00 (cem reais) foi paga regularmente ao autor. Portanto, correta foi a decisão do MM. Juiz de primeiro grau, tendo em vista não ter restado demonstrado qualquer irregularidade por parte do apelado no que diz respeito às horas extraordinárias. Diante de tais julgamentos, e verificando que existem muitas outras ações de idêntico teor, inclusive patrocinadas pelos mesmos advogados, perfeitamente possível se faz a aplicação do disposto no art. 557 do CPC. Os fundamentos acima expostos servem para resolver todas as questões jurídicas em debate, sem que se verifique qualquer afronta aos dispositivos legais invocados na inicial, que descrevo apenas para fins de pré-questionamento (arts. 359 do CPC; arts. 1°, IV, 5°, 7°, XIII e XVI, 39 e § 3° da CF; arts. 59 e seguintes da CLT). III Nessas condições, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012. Péricles Bellusci de Batista Pereira Juiz Relator

0007 . Processo/Prot: 0850028-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/287855. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002025-41.2009.8.16.0004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Aparecido Ferreiro Campos. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RELATÓRIO Trata-se de apelação interposta por APARECIDO FERREIRA CAMPOS em face da sentença de fls. 103/112 que, em ação ordinária de cobrança ajuizada pelo apelante, julgou improcedentes os pedidos deduzidos, condenando-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no valor de R$ 500,00, observado o benefício de justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Inconformado, o apelante alega, preliminarmente, que deve ser reconhecida a nulidade da sentença ante o cerceamento de defesa, diante da necessidade de produção de prova documental, que se encontra em poder do réu, qual seja, cópias das escalas de serviços laboradas durante o período não prescrito. Ressalta que a pretensão do autor depende da referida prova, de modo que a sua produção não poderia ter sido indeferida. Quanto ao mérito,

afirma que a Constituição Federal, em seu artigo 142, §3º, inciso X, autoriza o Legislativo Estadual a dispor sobre o direito dos militares, o que foi feito através das Leis 13.280/2001 e 10.296, art. 2º, § 1º e 2º. Assevera que a primeira lei estabelece quais os trabalhos extraordinários executados pelos policiais e a segunda reajusta os níveis de vencimentos, além de estabelecer remuneração mínima para os ocupantes de cargos de nível operacional, que é o caso do apelante. Destaca, ainda, o disposto na Portaria 608/2004, afirmando que o princípio da legalidade estrita não foi observado ante o não pagamento das horas extras, uma vez que o Legislativo reconhece e autoriza tal pagamento. Alega que a Lei Estadual que permitiu a instituição de indenização mensal por serviços extraordinários é injusta e desleal, pois não leva em conta o número de horas trabalhadas, uma vez que todos recebem R$ 100,00 por mês. Ressalta as arbitrariedades causadas pela falta de contingente e o número excessivo de horas trabalhadas, com escalas desumanas, resultando em desequilíbrios e doenças aos policiais militares, sendo que as jornadas de trabalho e o arrocho salarial constituem fatores resultantes desse alto nível de estresse. Requer, ao final, a declaração de nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, para o fim de ser de permitir a produção de provas e, alternativamente, o provimento do recurso, julgando-se procedente o pedido. Recebido o recurso em seu duplo efeito (fl. 128), o apelado em seguida apresentou resposta (fls. 130/149). É o relatório. DECIDO. O recurso não comporta seguimento. Preliminarmente, não há que se falar em cerceamento de defesa, em razão de não ter sido expedido ofício ao Batalhão da Polícia Militar para apresentação das escalas de serviços do apelante e assim aferir o número de horas extras por ele trabalhadas. Isso porque, como acertadamente decidiu o il. magistrado de primeiro grau e como se verá mais adiante, não existe lei estadual que determine o pagamento de horas extras aos policiais militares, assim como a Constituição Federal, da mesma forma, nada prevê neste sentido. Assim, desnecessária a produção da prova requerida, pois reconhecido pela sentença a ausência do direito do apelante ao recebimento do adicional de horas extras. Quanto ao mérito, busca o recorrente a condenação do Estado do Paraná ao pagamento de horas extraordinárias trabalhadas além das 40 semanais. Todavia, escorreita a sentença ao observar que o direito à duração de trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais e ao pagamento de remuneração ao serviço extraordinário, assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XVI, não foi estendido aos militares, em razão da peculiaridade da função que exercem. Com efeito, o artigo 142, VIII, da Carta Magna dispõe especificamente que aos militares será aplicado apenas o disposto no artigo 7º, VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, XI, XIII, XIV e XV. A previsão constitucional do art. 7º, XIII, portanto, é inaplicável aos militares, assim como o é o inciso XVI, que dispõe sobre a remuneração do serviço extraordinário. Dessa forma, mesmo podendo os Estados dispor sobre o ingresso na PM, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades e a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades (art. 142, X, da CF e art. 144, §7º, da CF), no caso do Paraná, inexiste lei assegurando carga horária máxima de trabalho aos policiais militares, e, por conseguinte, previsão para o pagamento de gratificação por cada hora extra trabalhada. Cumpre lembrar, nesse particular, que a Administração Pública deve se pautar no princípio da legalidade quando de sua atuação, ou seja, só poderá realizar determinado ato que esteja previsto em lei, circunstância que, diante do acima exposto, faz cair por terra a tese do apelante. Não se olvide, ainda, que a atividade desempenhada pelo recorrente é peculiar, como estabelecido na própria Carta Política (art. 142, X, da CF), visto que ele é policial militar, sendo que sua função é de extrema importância à sociedade e a fixação da jornada de trabalho deve sempre observar o interesse público, a fim de que a segurança da coletividade não seja prejudicada, daí a diferença entre a jornada de trabalho dos militares e a dos demais servidores públicos. Por outro lado, cumpre mencionar que a Administração expressamente implantou outro benefício como forma de indenizar os policiais militares pelos serviços extraordinários prestados. Tal vantagem foi concedida aos servidores pela Lei 13.280/2001 no valor de R$ 100,00, e mesmo sendo considerada desleal e injusta pelo recorrente, é um benefício concedido aos policiais, previsto em lei e que não pode ser considerado inconstitucional, pois, como visto, não há na Constituição qualquer disposição a respeito da jornada de trabalho e das gratificações devidas aos militares. De tal modo, ainda que se entenda, tal como assevera o apelante, que a jornada de trabalho está limitada a 40 horas semanais o que não é correto dizer, vez que a previsão do art. 2º, §2º, da Lei nº 10.296/1993 invocada no apelo em nada se confunde com o caso dos autos -, é certo que, para o caso de extrapolação da suposta carga horária, à míngua de disposição legal a respeito do pagamento de horas extras, é devida apenas a verba prevista na Lei nº 13.280/2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.061/2001 e pela Portaria do Comando da PM nº 608/2004 . Este Tribunal, como abaixo se observa, igualmente entendeu que inexiste lei estadual que preveja carga horária máxima semanal para os policiais militares, não havendo, portanto, o direito ao recebimento de horas extras afora a gratificação específica criada pela Lei nº 13.280/2001. "APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO MANDAMENTAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL EM 1º GRAU. POLICIAIS MILITARES. JORNADA LABORAL MÁXIMA SEMANAL. PRETENSÃO DE FIXAR JORNADA MÁXIMA DE 40 OU 44 HORAS SEMANAIS. TODAVIA, REGIME JURÍDICO PRÓPRIO. DIREITOS LABORAIS DOS POLICIAIS MILITARES QUE NÃO SÃO DE TODO IDÊNTICOS AOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS (ART. 142, VIII, CF). INEXISTÊNCIA DE LEI ESTADUAL PREVENDO CARGA HORÁRIA MÁXIMA SEMANAL DE TRABALHO. MERAS RECOMENDAÇÕES NESSE SENTIDO EM ATOS REGULAMENTARES. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE HORAS EXTRAS EM 50% SOBRE A HORA NORMAL. DIREITO INEXISTENTE, SEM AMPARO LEGAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SUBMETIDA AO 'PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA'. ADICIONAL DE R$ 100,00 MENSAIS, DEVIDO SOMENTE NAS HIPÓTESES OBJETIVAS PREVISTAS NA LEI ESTADUAL Nº 13.280/01, DECRETO E PORTARIA REGULAMENTADORES. IMPOSSIBILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO CRIAR OUTRA HIPÓTESE ALÉM DAQUELAS PREVISTAS EM LEI. DEMANDA IMPROCEDENTE. SENTENÇA REFORMADA. APELO 1 DOS AUTORES DESPROVIDO. APELO 2 DO ESTADO DO PARANÁ PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. 1 - Aos policiais militares não são assegurados os mesmos direitos dos servidores públicos civis; só alguns desses direitos, como se extrai do art. 142, VIII da Constituição Federal; 2 - No Estado do Paraná não há lei estadual prevendo jornada semanal máxima de 44 horas aos policiais militares; só existem recomendações nesse sentido, não vinculantes aos comandantes das unidades policiais; 3- Sem a previsão da jornada máxima alegada pelos autores, cai por terra a pretensão de recebimento de hora extra em 50% a maior do que a hora normal; 4 - O adicional de R$ 100,00 mensais criado pela Lei Estadual 13.280/01 tem critérios objetivos para o pagamento definidos em Decreto e Portaria regulamentadores, não podendo o Poder Judiciário criar nova hipótese de pagamento sem base legal"1. E ainda: 1 TJPR - ACRN 435.641-8; 5ª CC; Rel. Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas; p. 05.10.2009. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POLICIAIS MILITARES. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Se os policiais militares têm regime próprio, por força de norma constitucional, inviável, como pretendem os agravantes, que lhes seja estendida a aplicação de normas que dizem respeito aos servidores públicos em geral. 2. Como o Decreto nº 9.060/49 estabelece que, se possível, os policiais militares terão folga de quarenta e oito horas entre dois serviços, certo é que, não sendo possível, tal período pode ser reduzido. 3. Inviável estender-se aos policiais militares do Estado do Paraná benefícios concedidos aos do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, pois para isso há necessidade de lei, inexistente no caso"2. Nesse sentido, vale citar também os seguintes precedentes desta Corte: AC 644.632-2, 3ª Câmara Cível, Des. Ruy Francisco Thomaz; AC 646173-6, 3ª Câmara Cível, Des. Paulo Habith; AC 612449-0, 2ª Câmara Cível, Des. Lauro Laertes de Oliveira; AC 499393-1, 4ª Câmara Cível, Juiz Fábio André Santos Muniz. Por tais razões, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO à apelação, porque em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte. 2 TJPR - AI 0310092-7 - 5ª C.C - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão - Unanime - J. 06.12.2005. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e, a seguir, remetam-se os autos à origem, mediante as anotações e cautelas necessárias. Intimem-se. Curitiba, 17 de fevereiro de 2012. JOSÉLY DITTRICH RIBAS Relatora

0008 . Processo/Prot: 0862052-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/413290. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000233 Liquidação de Sentença. Agravante: Município de Maringá. Advogado: Marco Antônio Bósio, Andréa Giosa Manfrim, Luiz Carlos Manzato. Agravado: Adisson Luiz de Moura, Angelina Bruzarosco, Canuto Vieira Netto, Celio Rodrigues Lima, Ermelinda Botas Lemes, Izaura Souza Oliveira, Leonice dos Santos Penques, Lourival Agostinho de Oliveira, Luiz Francisco Furlan, Maria Batista de Oliveira - Espolio, Maria Francisca da Conceição Filha, Maria Selma do Nascimento Bonfim, Olinto Rodrigues, Rosa Ferreira Assunpção, Satiko Nanya, Valdir Perboni dos Santos, Vanda Lúcia Dantas. Advogado: Olivarde Francisco da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE MARINGÁ em face da r. decisão de fls. 48/49-TJ, proferida nos autos n.º 233/2009 de liquidação de sentença, por meio da qual o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá homologou os cálculos apresentados pelos exequentes, determinando o aguardo do trânsito em julgado e a posterior expedição de RPV, mantendo os honorários anteriormente fixados. Inconformado, o agravante sustenta, em síntese, que foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação, por ocasião do cumprimento da sentença proferida na ação civil pública n.º 576/1998 da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, que declarou indevida a cobrança da taxa de iluminação pública; entretanto, os honorários deveriam ter sido fixados em R$ 50,00 (cinqüenta reais) por exequente limitados a R$ 700,00 (setecentos reais), conforme o Enunciado nº 02 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal. Requer a concessão de efeito suspensivo, afirmando estarem presentes os requisitos do art. 527, III, do CPC e, por fim, o provimento do recurso, com a consequente reforma da decisão agravada, para o fim de alterar o valor dos honorários advocatícios para o máximo de R$ 50,00 por exequente, limitados em R$ 700,00. Indeferido o pedido de efeito suspensivo (fls. 53/55-TJ), sobreveio aos autos notícia de que houve retratação do Juiz singular (fl. 60-TJ). É o relatório. DECIDO. Tendo ocorrido a retratação do juízo de primeiro grau, com fulcro no art. 529 c/c art. 557, caput, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o recurso, ao qual, por consequência, NEGO SEGUIMENTO. Comunique-se ao d. Juízo de origem, via sistema mensageiro, o teor desta decisão, ficando a chefia da Divisão Cível a assinar os necessários expedientes. Após o trânsito em julgado, baixem para arquivamento. Intimem-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2012. JOSÉLY DITTRICH RIBAS Relatora

0009 . Processo/Prot: 0864094-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/417844. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000380 Execução Fiscal. Agravante: Municipio de Londrina. Advogado: Sabrina Favero, Ana Lúcia Costa, Silvia da Graça Yung. Agravado: Joao Aparecido de Lima. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA em face da r. decisão de fls. 25/26-TJ, proferida nos autos de execução fiscal nº 380/2007, por meio da qual o MMº Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina declarou extinto o crédito tributário representado pela CDA de fl. 03, julgando extinta a execução em relação a ela e condenando o agravante ao pagamento de 35% das custas e despesas processuais. Inconformado, o agravante sustenta, em síntese, que: a) o magistrado não observou o disposto no artigo 189 do CPC, segundo o qual o juiz proferirá os despachos de expediente, no prazo de 02 (dois) dias; b) caso o julgador tivesse ordenado a citação do executado naquele prazo, a prescrição teria sido interrompida antes do termo derradeiro, uma vez que o ajuizamento da ação se deu em 14/03/2007 e a prescrição se consumaria em 16/03/2007; c) não pode o Erário ser penalizado pela inércia a que não deu causa; d) consoante os termos da súmula 106 do STJ, a interrupção da prescrição exige tão somente o ajuizamento do executivo fiscal dentro do prazo prescricional, pouco importando o momento em que foi proferido o despacho citatório ou o momento em que se efetivou a citação; e e) a prescrição deve ser apreciada com prudência para não beneficiar o devedor que se furta ao adimplemento da obrigação tributária. Por fim, requer o recebimento e provimento do recurso, para o fim de reformar a decisão, afastando-se a prescrição declarada pelo Juízo de primeiro grau. Sem que tenha sido formulado pedido de efeito suspensivo, determinou-se o processamento do recurso (fls. 30/32-TJ). Não foram prestadas as informações requisitadas ao Juízo de origem (certidão de fl. 36-TJ). É o relatório. VOTO Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido. No mérito, assiste razão ao agravante. O marco inicial da contagem do prazo prescricional é a data da constituição definitiva do crédito (art. 174 do CTN). Em se tratando de imposto sujeito a lançamento por homologação, como no caso (ISSQN), deve ser considerada a data da entrega da declaração referente ao crédito ou a data do vencimento da obrigação, conforme entendimento jurisprudencial: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECLARAÇÃO ENTREGUE PELO CONTRIBUINTE. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. 1. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, o prazo prescricional inicia-se a partir do dia seguinte ao da entrega da declaração ou do vencimento, o que ocorrer por último. Inviável a aplicação cumulativa dos períodos referidos nos arts. 150, § 4º, e 174 do CTN. 2. Agravo Regimental não provido"1 Na espécie, consta da CDA de fl. 09-TJ que a obrigação tributária venceu em 15/03/2002. A execução fiscal foi ajuizada em 14/03/2007 (fl. 08- TJ) e, portanto, antes de consumada a prescrição e quando em vigor a nova redação do artigo 174 do Código Tributário Nacional, que prevê que o despacho citatório é que interrompe o curso da prescrição na hipótese em exame. Acontece que, a despeito de a execução ter sido ajuizada dentro do lustro prescricional, o despacho citatório foi proferido dias depois, em 19/03/2007 (fl. 12-TJ). Entretanto, há que se atentar que o STJ recentemente passou a entender que a regra do art. 219, §1º, do CPC, segundo a qual a interrupção da prescrição retroage à data da propositura da ação, aplica-se também às execuções fiscais, posicionamento ao qual agora me filio2, porquanto manifestado em sede de recurso especial representativo de controvérsia, em acórdão assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE O FISCO COBRAR JUDICIALMENTE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO POR ATO DE FORMALIZAÇÃO PRATICADO PELO CONTRIBUINTE (IN CASU, DECLARAÇÃO DE 1 STJ, AgRg no Ag 1056045/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/04/2009, DJe 25/05/2009. 2 O que o faço revendo posicionamento anterior: vide, por exemplo, a AC 741580-3, de minha relatoria. RENDIMENTOS). PAGAMENTO DO TRIBUTO DECLARADO. INOCORRÊNCIA. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DECLARADA. PECULIARIDADE: DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS QUE NÃO PREVÊ DATA POSTERIOR DE VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, UMA VEZ JÁ DECORRIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO. (...) 13. Outrossim, o exercício do direito de ação pelo Fisco, por intermédio de ajuizamento da execução fiscal, conjura a alegação de inação do credor, revelando-se incoerente a interpretação segundo a qual o fluxo do prazo prescricional continua a escoar-se, desde a constituição definitiva do crédito tributário, até a data em que se der o despacho ordenador da citação do devedor (ou até a data em que se der a citação válida do devedor, consoante a anterior redação do inciso I, do parágrafo único, do artigo 174, do CTN). 14. O Codex Processual, no § 1º, do artigo 219, estabelece que a interrupção da prescrição, pela citação, retroage à data da propositura da ação, o que, na seara tributária, após as alterações promovidas pela Lei Complementar 118/2005, conduz ao entendimento de que o marco interruptivo atinente à prolação do despacho que ordena a citação do executado retroage à data do ajuizamento do feito executivo, a qual deve ser empreendida no prazo prescricional. 15. A doutrina abalizada é no sentido de que: "Para CÂMARA LEAL, como a prescrição decorre do não exercício do direito de ação, o exercício da ação impõe a interrupção do prazo de prescrição e faz que a ação perca a 'possibilidade de reviver', pois não há sentido a priori em fazer reviver algo que já foi vivido (exercício da ação) e encontra-se em seu pleno exercício (processo). Ou seja, o exercício do direito de ação faz cessar a prescrição. Aliás, esse é também o diretivo do Código de Processo Civil: 'Art. 219. A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição. § 1º A interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação.' Se a interrupção retroage à data da propositura da ação, isso significa que é a propositura, e não a citação, que interrompe a prescrição. Nada mais coerente, posto que a propositura da ação representa a efetivação do direito de ação, cujo prazo prescricional perde sentido em razão do seu exercício, que será expressamente reconhecido pelo juiz no ato da citação. Nesse caso, o que ocorre é que o fator conduta, que é a omissão do direito de ação, é desqualificado pelo exercício da ação, fixando-se, assim, seu termo consumativo. Quando isso ocorre, o fator tempo torna-se irrelevante, deixando de haver um termo temporal da prescrição." (Eurico Marcos Diniz de Santi, in "Decadência e Prescrição no Direito Tributário", 3ª ed., Ed. Max Limonad, São Paulo, 2004, págs. 232/233) 16. Destarte, a propositura da ação constitui o dies ad quem do prazo prescricional e, simultaneamente, o termo inicial para sua recontagem sujeita às causas interruptivas previstas no artigo 174, parágrafo único, do CTN. 17. Outrossim, é certo que "incumbe à parte promover a citação do réu nos 10 (dez) dias subseqüentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário" (artigo 219, § 2º, do CPC). 18. Conseqüentemente, tendo em vista que o exercício do direito de ação deu-se em 05.03.2002, antes de escoado o lapso qüinqüenal (30.04.2002), iniciado com a entrega da declaração de rendimentos (30.04.1997), não se revela prescrita a pretensão executiva fiscal, ainda que o despacho inicial e a citação do devedor tenham sobrevindo em junho de 2002. 19. Recurso especial provido, determinando-se o prosseguimento da execução fiscal. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008"3. Assim, no caso, a interrupção da prescrição deve retroagir à data da propositura da execução, que ocorreu, como se viu, antes do decurso do prazo de 05 anos. Deve ser afastada, portanto, a prescrição pronunciada na decisão agravada, com o consequente prosseguimento da execução fiscal em seus ulteriores termos. Face ao exposto, estando a decisão recorrida em confronto com a jurisprudência dominante do STJ, com fundamento no art. 557, §1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso, para afastar a prescrição pronunciada em primeiro grau e determinar o prosseguimento da execução fiscal em relação ao crédito declarado prescrito. Comunique-se ao d. Juízo a quo, via sistema mensageiro, o teor da presente decisão, ficando a Chefia da Divisão Cível autorizada a encaminhar o expediente. Após o trânsito em julgado, baixem à origem para arquivamento. Intimem-se. 3 STJ, REsp 1120295/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/05/2010, DJe 21/05/2010. Curitiba, 17 de fevereiro de 2012. JOSÉLY DITTRICH RIBAS Relatora

0010 . Processo/Prot: 0869985-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/28426. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 869985-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Rubens Souza Ramos. Advogado: Reginaldo Martins, Fernanda Greca Martins. Embargado: Município de Guaratuba. Advogado: Fernanda Estela Monteiro Loiácono, Jean Colbert Dias. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RELATÓRIO RUBENS SOUZA RAMOS opõe embargos de declaração (fls. 95/96-TJ) em face da decisão de fls. 67/69-TJ, de minha lavra, por meio da qual foi indeferido o pedido de efeito suspensivo formulado no âmbito do agravo de instrumento nº 869.985-8. Em suas razões, o embargante sustenta, sinteticamente, que: a) a decisão se mostra omissa em relação à matéria de ordem pública debatida nos autos; b) a decisão, da forma como prolatada, não entrega efetivamente a prestação jurisdicional, ferindo o art. 93, IX, da CF e os arts. 131, 165 e 458 do CPC; c) foi produzida prova sumária de ser o imóvel rural; d) o agravado nem ao menos superficialmente demonstrou a veracidade da alegação de ser o imóvel urbano; e e) assim, ainda que se entenda que os embargos são a via adequada à comprovação exaustiva do direito, a presunção por ora existente de ser o imóvel rural torna impositiva a concessão do efeito suspensivo até o julgamento do recurso. Requer a correção dos vícios de contradição e omissão apontados, atribuindo-se efeito suspensivo ao agravo de instrumento até final julgamento do recurso. É o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido. Todavia, não comporta provimento. O indeferimento do pedido de efeito suspensivo é coerente com a fundamentação expendida na decisão embargada, no sentido de que a exceção de pré-executividade, no caso, aparentemente não pode ser acolhida em razão da necessidade de dilação probatória acerca da localização do imóvel (área rural ou de expansão urbana). Cabe salientar, nesse ponto, que em momento algum se reconheceu que o documento de fl. 34-TJ é capaz de, por si só, demonstrar que o imóvel se localiza em área rural. Apenas se consignou que, independentemente disso, na espécie, o Município alegou se tratar de área de expansão urbana, o que, em tese, remete a discussão à via própria, na qual será permitida ampla dilação probatória. Assim, se há nos autos indicativos de que o Colegiado não acolherá a exceção de pré-executividade, em razão da provável necessidade de produção de provas, não há qualquer contradição na decisão que negou o efeito suspensivo almejado. Dito de outro modo, eventual reconhecimento da necessidade de dilação probatória implicará, nessa hipótese, no desprovimento do recurso e, portanto, não há justificativa para a concessão do efeito suspensivo, tal como sustenta o embargante. A rigor, da leitura das razões recursais, percebe-se que o embargante limita-se a demonstrar seu inconformismo com aquilo que restou decidido na decisão embargada, olvidando-se do fato de que os embargos de declaração não se prestam à reforma do julgado. Noutro ponto, inexiste omissão em relação às matérias de ordem pública (inépcia da inicial por ausência das CDA's, litispendência e decadência), pois além de não serem objeto do recurso, observa-se que a execução se refere apenas ao exercício de 2002, ao passo que a "ausência das CDA's" e a decadência alegadas em primeiro grau dizem respeito a exercícios que não são objeto da demanda, restando prejudicada, portanto, sua análise, como bem observou a il. Juíza a quo (fl. 48v-TJ). Ademais, a suposta litispendência sequer foi alegada em primeiro grau, o que reforça a inexistência de omissão a esse respeito. Sendo assim, ausentes os vícios apontados, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração. Comunique-se ao d. Juízo de origem, via sistema mensageiro, o teor desta decisão, ficando a Chefia da Divisão Cível autorizada a encaminhar o

expediente. Decorrido o prazo recursal, faça-se a conclusão para julgamento do agravo de instrumento. . Intimem-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2012. JOSÉLY DITTRICH RIBAS Relatora

0011 . Processo/Prot: 0876503-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/8632. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0010504-62.2011.8.16.0130 Mandado de Segurança. Agravante: Sueli Antunes. Advogado: Renato Benvindo Frata, Janecléia Martins Xavier Delbone, Bruno Tortorelli Winche. Agravado: Prefeito Municipal de Paranavaí. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Publique-se. Retifique-se a autuação.

I - Não houve pedido de antecipação de tutela recursal (CPC, art. 527, III). II - Intime-se o agravado por carta com A.R., (endereço - fl. 24), para responder, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, em 10 (dez) dias. III - Dispenso as informações do juízo de origem. IV - Retifique-se a autuação para constar como agravado o Prefeito Municipal de Paranavaí. V - Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 3 de fevereiro de 2012.

0012 . Processo/Prot: 0877005-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/243. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0014058-14.2011.8.16.0030 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Publica do Municipio de Foz do Iguaçu. Advogado: Fabiana de Almeida Paschotto, Danielle Ribeiro. Agravado: Hussein Mohamad Hachem. Advogado: Oswaldo Loureiro de Mello Junior, Jeanderson Eckert Martins. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I O Município de Foz do Iguaçu interpõe agravo de instrumento contra decisão que acolheu pedido de exceção de pré-executividade, excluindo da CDA´s as taxas de limpeza pública, emissão de guias e cópias, e de combate a incêndio. Defendendo a legalidade destes tributos, solicita, ainda, a exclusão dos impostos honorários. Não houve pedido de efeito suspensivo ou tutela antecipada recursal. II - Intime-se o agravado para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias. III Dispenso as informações do Juízo de origem, devendo o procedimento recursal ser suspenso, após a resposta do agravado, até julgamento do incidente de inconstitucionalidade n° 797.991-5/01. IV - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. Curitiba, 13 de fevereiro de 2012. Péricles Bellusci de Batista Pereira Juiz Relator

0013 . Processo/Prot: 0878822-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2012/21549. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2002.00000096 Lei. Impetrante: Patrícia Cristina Bastos. Advogado: Jucimar Moura dos Santos. Impetrado: Secretário da Administração e Previdência do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Assim sendo, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, emendar a inicial, sanando-se a irregularidade acima apontada, sob pena de indeferimento (art. 284, caput e parágrafo único, do CPC). Em seguida, caso sanada a irregularidade, notifique-se a autoridade apontada como coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que reputar necessárias, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos acima mencionadas (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009), dando- se ciência, ainda, da impetração à Procuradoria Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009). Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Do contrário, ou seja, decorrido o prazo sem que a impetrante promova a emenda, voltem desde logo conclusos para decisão. Autorizo o chefe da Divisão Cível a subscrever os necessários expedientes. Intime-se. Curitiba, 03 de fevereiro de 2012. JOSÉLY DITTRICH RIBAS Página 1 de 1

0014 . Processo/Prot: 0879879-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/18621. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2008.00142069 Execução Fiscal. Agravante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda.. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Mariana Grazziotin Carniel. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. interpõe agravo de instrumento contra decisão que acolheu a recusa da Fazenda Pública à penhora do precatório indicado e determinou a penhora on-line por meio do BACENJUD (fls. 94/95-TJ). Alega, em síntese, que existe motivo justificável para a aceitação da penhora dos créditos de precatório, pois está discutindo judicialmente o indeferimento do pedido de compensação que ocorreu na esfera administrativa (MS nº 558.667-2); que ao contrário do que afirma a Fazenda Pública não se trata de devedora contumaz, sendo objeto de discussão judicial apenas o ICMS devido até novembro de 2009; que decisão agravada está em descompasso com entendimento do STJ sobre o tema; que a execução deve ocorrer observando a forma menos gravosa para o devedor, conforme dispõe o art. 620 do CPC; que a ordem de penhora prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC não possui caráter absoluto (Súmula 417 do STJ) e que as alterações trazidas pela EC 62/2009 não afetam a penhorabilidade dos créditos oriundos de precatório. Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, afirmando que a bloquei o on-line prejudica o exercício de sua atividade comercial, além do pagamento de salários, tributos e fornecedores. II O presente recurso versa quanto à possibilidade de recusa da Fazenda Pública à nomeação de precatórios à penhora, por ofensa à gradação legal. Incialmente, observo que o MS nº 558.667-2 foi julgado extinto sem resolução de mérito por este Tribunal e que a agravante interpôs recurso ordinário, permanecendo inalterada a decisão de indeferimento do pedido de compensação realizado na esfera administrativa: MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS COM TRIBUTOS. PRELIMINAR. INDEFERIMENTO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO. PERDA DO OBJETO. INOCORRÊNCIA. FATO SUPERVENIENTE QUE ACARRETA APENAS A CONVERSÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA EM REPRESSIVO. CITAÇÃO DE MUNICÍPIO PARA INTEGRAR A LIDE. DESNECESSIDADE. MÉRITO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/09. REVOGAÇÃO TÁCITA DO ART. 78, § 2º DO ADCT. FUNDAMENTO DE DIREITO PARA A COMPENSAÇÃO NÃO MAIS EXISTENTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL SUPERVENIENTE. EXTINÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. (TJPR - Órgão Especial - MSOE 558667-2 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Augusto Lopes Cortes - Por maioria - J. 06.08.2010) Superada essa questão, a jurisprudência tem entendido ser possível a nomeação de precatórios à penhora, pois que se consubstanciam em créditos líquidos e certos, representando uma hábil garantia do juízo para a discussão da dívida, sendo que, até a sessão do dia 17 de agosto de 2010, esta Câmara admitia a tese de que a ordem legal (art. 11 da Lei 6.830/80 e 655 do CPC) não era absoluta. Porém, decidiu-se, naquela data, o agravo de Instrumento n° 691.390-2, relatado pelo Desembargador Lauro Laertes de Oliveira, passando a Câmara a adotar o atual entendimento do STJ sobre o tema, no seguinte sentido: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE CRÉDITOS DE PRECATÓRIO À PENHORA. RECUSA DA FAZENDA PÚBLICA. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL PREVISTA NO ART. 655, DO CPC E ART. 11, DA LEF. PRECEDENTES DO STJ. PENHORA DE PRECATÓRIO NÃO EQUIVALE A DINHEIRO. NOVO ENTENDIMENTO DA CÂMARA. RECURSO DESPROVIDO. "(...) A jurisprudência do STJ entende que os créditos oriundos de precatórios judiciais são penhoráveis, embora sua nomeação possa ser recusada pelo credor por ofensa a ordem de penhora descrita nos arts. 11 da Lei n. 6.830/80 e 655 do CPC. Não se equiparando o precatório a dinheiro, mas a direito de crédito, pode a Fazenda Pública do Estado do Paraná recusar a sua nomeação e requerer o bloqueio de contas ou a constrição de ativos financeiros por meio do sistema BACEN JUD (...) (AgRg no REsp nº 1175842/PR - Rel. Min. Humberto Martins 2ª Turma - DJe 21-6- 2010)." (TJPR - 2ª C.Cível - AI 0691390-2 - Foz do Iguaçu - Rel.: Des. Lauro Laertes de Oliveira - Unânime - J. 17.08.2010) - destaquei Assim, havendo recusa da Fazenda Pública por ofensa à gradação legal, impõe-se a manutenção da decisão agravada, que está de acordo com o atual entendimento do STJ e das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal, não se falando mais em relativização da ordem legal. Com relação ao disposto no art. 620 do CPC, destaco do referido precedente: "8. Ressalte-se, ainda, que o dinheiro é o primeiro na ordem legal de preferência, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.830/80 e art. 655, do Código de Processo Civil e, conforme recente orientação do Superior Tribunal de Justiça, tem-se admitido a recusa do bem indicado por qualquer das causas previstas no art. 656 do CPC e arts. 11 e 15 da Lei de Execuções Fiscais. 9. Desse modo, a penhora on line não caracteriza uma ofensa ao princípio da menor onerosidade ao devedor (art. 620, CPC), mas atende a gradação legal prevista no art. 655, do CPC e art. 11, da Lei nº 6.830/80 e, assim, constitui direito do credor em ver adotado esse procedimento, tendo em vista que a execução também deve atender seus interesses. 10. A matéria está pacífica no Superior Tribunal de Justiça (1ª e 2ª Turmas) a respeito da possibilidade de recusa da Fazenda Pública por desobediência à ordem legal: (...) 11. A Fazenda Pública não está obrigada a aceitar bens nomeados sem a devida observância à ordem legal. A penhora de precatório é possível, mas não como penhora de dinheiro, e sim como penhora de crédito, que figura na última posição da lista fixada no art. 11 da LEF. Não se pode esquecer que o princípio da menor onerosidade (art. 620, CPC) deve estar em equilíbrio também com a satisfação dos interesses do credor. " (TJPR - 2ª C.Cível - AI 0691390-2 - Foz do Iguaçu - Rel.: Des. Lauro Laertes de Oliveira - Unânime - J. 17.08.2010) E, ainda, para rebater a alegação de que o STJ admite a nomeação de precatório em prejuízo a recusa do exequente, destaco o seguinte julgado, publicado em julho de 2011: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA DE PRECATÓRIO JUDICIAL. RECUSA POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA DA GRADAÇÃO LEGAL. 1. A jurisprudência do STJ pacificou-se no sentido de que é legítima a recusa, por parte da Fazenda Pública, de bem nomeado à penhora caso não observada a gradação legal, não havendo falar em violação do art. 620 do CPC. 2. Especificamente, com relação a créditos derivados de ações judiciais, representados por precatórios, o STJ, por ocasião do julgamento do REsp n. 1.090.898/SP, assentou que "o crédito representado por precatório é bem penhorável, mesmo que a entidade dele devedora não seja a própria exequente, enquadrando-se na hipótese do inciso XI do art. 655 do CPC, por se constituir em direito de crédito"; contudo, destacou que "não se equiparando o precatório a dinheiro ou fiança bancária, mas a direito de crédito, pode a Fazenda Pública recusar a substituição por quaisquer das causas previstas no art. 656 do CPC ou nos arts. 11 e 15 da LEF". 3. Tal orientação é aplicável não apenas aos casos de recusa aos pedidos de substituição da penhora, como também às situações de recusa à primeira nomeação à penhora. Precedentes: Recurso Especial Repetitivo 1.090.898/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe 31/8/2009; AgRg nos EREsp 918.047/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJe 6/4/2009; AgRg no Ag 1.107.400/ES, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 26/8/2009; AgRg no Ag 1.093.104/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 29/4/2009. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1332722/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 01/07/2011) sem o destaque no original. Com relação às alterações trazidas pela EC 62/2009, apesar de alterarem a forma de pagamento dos precatórios, não modificaram sua natureza jurídica, pelo que se conclui que ainda representam créditos e nessa condição encontram-se entre as últimas opções previstas na lista do art. 11 da LEF, podendo ser recusados

pelo credor, conforme se observa dos argumentos acima. Os fundamentos acima expostos servem para resolver todas as questões jurídicas em debate, sem que se verifique qualquer afronta aos dispositivos legais invocados na inicial, que descrevo apenas para fins de pré-questionamento (arts. 620 e 655 do CPC e art. 11 da Lei n. 6.830/80). Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. III Intime-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012. Péricles Bellusci de Batista Pereira Juiz Relator

0015 . Processo/Prot: 0880223-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/17825. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0007113-65.2010.8.16.0088 Execução Fiscal. Agravante: Municipio de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias, Marcio Ari Vendruscolo. Agravado: F. Andreis & Cia Ltda.. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Mauricio Obladen Aguiar. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I Município de Guaratuba interpõe agravo de instrumento contra decisão que determinou o prosseguimento da execução, ordenando que seja procedida a penhora em dinheiro mediante bloqueio judicial de valor suficiente para a satisfação da obrigação, via o sistema BACEN JUD 2.0, excluindo os honorários advocatícios (fls. 93-TJ). Assevera, essencialmente, que a r. decisão está em desencontro com a jurisprudência dos tribunais, podendo a execução do crédito ser realizada através do sistema BACEN JUD 2.0, no valor total da obrigação, incluindo o valor referente aos honorários advocatícios. Não houve pedido de efeito suspensivo ou tutela antecipada recursal. II - Intime-se o agravado para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias. III - Oficie-se ao Juízo de origem, comunicando-lhe a respeito da presente decisão e solicitando as informações que julgar convenientes, em 10 dias. IV - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. Curitiba, 13 de fevereiro de 2012. Péricles Bellusci de Batista Pereira Juiz Relator

0016 . Processo/Prot: 0881300-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/23701. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0005573-40.2010.8.16.0004 Execução Fiscal. Agravante: Comércio de Medicamentos Maeoka Ltda.. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Mariana Grazziotin Carniel. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I Comércio de Medicamentos Maeoka interpõe agravo de instrumento em face da decisão de fls. 109-112/TJ, que indeferiu os pedidos de nulidade das CDA's que instruem a execução, de suspensão do presente executivo fiscal, bem como de eficácia da nomeação dos precatórios como garantia ao juízo, e determinou o bloqueio de valores em nome da executada através do sistema Bacen-jud. Alega em síntese, que a pendência de decisão do pedido administrativo de compensação de precatório com créditos tributários é causa suspensiva da execução, de acordo com o art. 151, III do CTN; a admissibilidade da penhora sobre precatórios, sendo desarrazoado impor à agravante a penhora on-line; a necessidade de observância do Princípio da Menor Onerosidade ao devedor; e a relativização do art. 11 d a LEF. Requereu, por fim, a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. II O recurso versa basicamente quanto à possibilidade de suspensão da execução fiscal quando da existência de pedido administrativo de compensação de precatórios com créditos tributários, e pode ser decidido monocraticamente com base no art. 557 do CPC. Aduz a agravante que a existência de pedido de compensação por parte do executado na esfera administrativa enquadra-se na hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário prevista pelo inciso III do art. 151 do CTN. Em primeiro lugar, importante ressaltar que em consulta ao site da Secretaria da Fazenda (SEFA) constatou-se que todos os pedidos de compensação de precatórios realizados pela executada (enumerados às fls. 03-TJ) foram indeferidos pelo Governador do Estado. Ademais, mesmo que assim não fosse, não prosperaria a pretensão da recorrente, pois que, com o advento da EC 62/2009, o regime de pagamento de precatórios, tornou praticamente inviável a compensação destes com tributos não pagos, na forma prevista pelo art. 78 do ADCT. A partir de então, o entendimento atual não mais interpreta o protocolo de pedido de compensação como espécie recurso administrativo, que ensejaria, nos termos do art. 151, III do CTN a suspensão da exigibilidade do crédito, já que, não havendo mais a possibilidade de compensação, é natural que haja o indeferimento dos mesmos. Corroborando a tese acima exposta, colaciono a seguir o seguinte julgado desta 2ª Câmara Cível: TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDOS ADMINISTRATIVOS DE COMPENSAÇÃO REALIZADOS APÓS O ADVENTO DA EC 62/2009 - SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE NÃO SE AMOLDA AO PRESENTE CASO. RECURSO DESPROVIDO. Após a edição da Emenda Constitucional 62/2009 que conferiu aos Estados, Distrito Federal e Municípios, moratória com previsão de regime especial para o pagamento dos precatórios tanto vencidos quanto vincendos (artigo 97 caput da CF), caberá a cada ente federado escolher a sistemática para a liquidação do precatório, de acordo com o inciso I e II, parágrafo 1º do aludido artigo. O Estado do Paraná através do Decreto 6335/2010 fez a escolha pelo pagamento de seus precatórios na forma do inciso I, parágrafo 1º do art. 97 ADCT, devendo ser observada a previsão do artigo 4º da Emenda Constitucional 62/2009. Portanto, em razão da opção feita pela agravada e o disposto nas referidas disposições legais, não poderá mais ser suspensa a exigibilidade do crédito tributário com base em pedido administrativo de compensação feito após a entrada em vigor da EC 62/2009, conforme entendimento anterior, tendo em vista que o pedido de compensação dos precatórios não extinguirá a execução fiscal, sendo desnecessária, consequentemente, a interpretação do disposto no artigo 151, III do CTN como reclamação administrativa. Não é outro o entendimento, mesmo que se leve em consideração o posicionamento recente do STJ no sentido de que o pedido administrativo de compensação impede a cobrança pelo Fisco, tornando inexigível o título executivo enquanto pendente o julgamento, pois no presente caso o requerimento formulado pela executada se deu posteriormente a edição do Decreto Estadual n. 6335 de 23.02.2010 que regulamentou a EC n.º 62/2009 e alterou o regime de pagamento de precatórios. (Agravo de instrumento nº 857.137-1. Rel. Des Silvio Dias 2ª C. Cível. j. 31/01/2012). Além disso, também como consequência da adoção dessa nova sistemática pelo Estado do Paraná, a partir da vigência da EC 62/2009, passou-se a entender que os créditos precatórios dados em garantia pelo executado poderiam ser recusados pelo credor, preferindo-se àqueles, a penhora sobre dinheiro, conforme a ordem legal do art. 11 da Lei 6.830/80. Deste modo, atualmente, não mais se fala em relativização da ordem prevista pelo comando normativo supra referido, sendo que a penhora sobre dinheiro (no caso, a penhora on-line) é preferível em relação aos demais bens elencados, não caracterizando inobservância ao Princípio da Menor Onerosidade ao devedor. Este é o entendimento majoritário desta Corte: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE DE RECUSA DA FAZENDA QUANTO À NOMEAÇÃO À PENHORA DE PRECATÓRIOS PELA EXECUTADA ANTE A INOBSERVÂNCIA DA ORDEM DO ART. 11 DA LEF. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE EXAURIMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DE OUTROS BENS. POSICIONAMENTO ATUAL DESTA CORTE E DO STJ. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR QUE DEVE SER VISTO EM CONJUNTO COM AS DEMAIS REGRAS QUE PROTEGEM O CREDOR. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE O BLOQUEIO ON LINE DOS VALORES RECAIU SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA AGRAVANTE. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 840.055-3. Rel. Des. Eugenio Achille Grandinetti 2ª C. Cível. j. 13/12/2011) (sem destaque no original). Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento. III Intime-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012.

0017 . Processo/Prot: 0881380-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2012/272223. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1977.00006471 Lei. Impetrante: Claudinei Borges, Algacir Barbosa, Wilson José Fernandes, Itamar da Cruz Sanches, Ivanio Dias de Oliveira. Advogado: Keity Angelline Accadrolli, Gelsi Francisco Accadrolli. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência Social do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

I - Claudinei Borges, Algacir Barbosa, Wilson José Fernandes, Itamar da Cruz Sanches e Ivanio Dias de Oliveira todos Policiais Militares do Estado do Paraná, impetram o presente mandado de segurança contra o Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná com o objetivo de suspender a cobrança compulsória, diretamente do contra-cheque, de valores destinados ao Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná (FASPM). Alegam, essencialmente, que o art. 63 da Lei nº 6.417/1973 instituiu o desconto mensal de 2% (dois por cento) sobre o soldo dos Policiais Militares para o custeio de assistência à saúde complementar aos militares estaduais e seus dependentes, com o intuito de atender aos serviços médicos não prestados pelo SUS e pelo SAS e, posteriormente, para gerir esses valores, foi criado o FASPM pela Lei nº 14.605/2005. Afirmam que esse desconto possui a natureza jurídica de contribuição social, a qual só pode ser instituída pela União, tendo em vista que ao Estado é assegurado tão somente a competência para a instituição de contribuição obrigatória para o custeio do regime previdenciário (art. 149, § 1º da CF) e que em casos semelhantes o STF considerou inconstitucional a obrigatoriedade dessa contribuição (ADI 3106/MG). Por fim, afirmam que os servidores não possuem qualquer garantia de atendimento pelo fundo, que não vem cumprindo a sua função, havendo indícios de desvio e má-gestão, pelo que requerem a concessão de liminar para impedir o desconto compulsório em seus contracheques do valor destinado ao Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná. II Segundo a redação do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09 para a concessão da medida liminar no mandado de segurança é necessária a presença, concomitante, de relevantes fundamentos e de perigo de ineficácia da medica caso seja concedida apenas ao final. Quanto à relevância do fundamento, a tese exposta pelos impetrantes encontra respaldo na recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que na mesma linha já adotada por esta corte, reconheceu a incompetência do Estado para exigir a contribuição previdenciária de forma compulsória. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL. CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. DESCONTO COMPULSÓRIO PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. INCOMPETÊNCIA DOS ESTADOS- MEMBROS PARA INSTITUIR TAL CONTRIBUIÇÃO, QUE DEVE SER FACULTADA AOS QUE A ELA QUISEREM ADERIR. 1. As contribuições previdenciárias para custeio de serviços de assistência médica, hospitalar, odontológica, social e farmacêutica não podem ser instituídos de forma compulsória pelo Estado-Membro por lhe faltar competência constitucional para tanto. (Precedente: RE 573.540, Dje de 11/06/10, Relator Ministro Gilmar Mendes, cuja repercussão geral foi reconhecida, e da ADI 3.106, da relatoria do Ministro Eros Grau.) 2 . In casu, correta a decisão proferida pelo TJ/MG que está em consonância com a matriz jurisprudencial firmada por esta Suprema Corte, devendo, portanto, ser mantida em sua integralidade. 3 . Agravo regimental desprovido. (AI 720474 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 13/04/2011, DJe-087 DIVULG 10-05-2011 PUBLIC 11-05- 2011 EMENT VOL-02519-02 PP-00202 RDDT n. 192, 2011, p. 188-192) Na mesma linha de raciocínio: MS nº 711.244-3, 3ª Câm. Cível Comp. Int. Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz, j. 10/05/2011 e MS nº 711.476-5, 7ª Cam. Cível em Comp. Int. Rel.: Juíza

Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - Unânime - J. 22/03/2011. Quanto ao segundo requisito, é evidente a ocorrência de danos financeiros aos impetrantes caso a medida seja concedida apenas ao final, quando do julgamento do mérito do mandado de segurança, pois os descontos ocorrem mensalmente e não há a efetiva complementação dos serviços médicos, conforme relatado na inicial. Diante do exposto, entendo que estão presentes os requisitos legais, pelo que defiro o pedido liminar, para ordenar a imediata suspensão do desconto do percentual de 2% na folha de pagamento dos impetrantes, ora destinado ao FASPM. III Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras, nos termos do art. 7º, I da Lei 12.016/09, para prestar as devidas informações, em 10 dias. Considerando que o Procurador Geral do Estado é uma das autoridades, sua notificação serve também para cumprir a intimação determinada no inciso II do mesmo artigo. IV Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. V Autorizo a subscrição dos expedientes pela Chefia da Divisão. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012. Péricles Bellusci de Batista Pereira Juiz Relator

0018 . Processo/Prot: 0881624-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2012/27214. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1973.00006417 Lei. Impetrante: Oseias Santos de Lirio, Claudio Pereira dos Santos, Kamyla Monteiro Gabriel, Bruno José Pereira, Willian Lacerda Ribas. Advogado: Keity Angelline Accadrolli, Gelsi Francisco Accadrolli. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência Social do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - VISTO. Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por OSEIAS SANTOS DE LIRIO, CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS, KAMYLA MONTEIRO GABRIEL, BRUNO JOSÉ PEREIRA e WILLIAN LACERDA RIBAS, contra ato emanado do Senhor SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, consistente no desconto de forma compulsória em seus contracheques, de valor referente ao Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná (FASPM). Sustentam os impetrantes, policiais militares da ativa, que o desconto mensal de 2% (dois por cento) sobre seus vencimentos é ilegal, pois além de afrontar ao disposto no art.149, §1º da Constituição Federal, é realizado sem qualquer autorização por parte dos militares. Aduzem que mencionado dispositivo constitucional autoriza a instituição de contribuições pelo ente federado, porém, tão somente para o custeio de regime previdenciário, não sendo admissível a instituição de contribuição, em caráter obrigatório e de compulsória adesão, para custeio de serviço à saúde. Referindo a presença dos requisitos necessários, especialmente o caráter alimentar da verba questionada e a precariedade dos serviços de saúde ofertados em contraprestação, pugnam pela concessão de liminar, para o fim de suspender o desconto obrigatório ao FASPM operado sobre seus rendimentos, e ao final, a concessão definitiva da segurança. É o relatório necessário. II Admitido o processamento do mandamus. A concessão de liminar em mandado de segurança pressupõe relevância de fundamentos, conjugada, necessariamente, a risco de ineficácia da medida. Inteligência do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009. No caso dos autos, ao menos neste perfunctório exame, a almejada liminar para suspender os descontos que vêm sendo efetuados nas folhas de pagamento dos impetrantes a título de contribuição ao FASPM, demonstra-se viável, haja vista o preenchimento dos requisitos necessários a sua concessão. A relevância da fundamentação exposta pelos impetrantes decorre da própria dicção constitucional do art.149, §1º CF, que se restringe a conferir aos Estados competência para a instituição de contribuições para o custeio do regime próprio de previdência dos seus servidores, sendo ainda corroborado pelo grande número de precedentes desta Corte a favor da impetração, como se infere dos arestos a seguir transcritos: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. SUSPENSÃO DE DESCONTOS. FUNDO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR. JUÍZO SUMÁRIO. REQUISITOS AUTORIZADORES. PRECEDENTES. É de ser mantida a liminar, pois em juízo não exauriente vislumbra-se preenchido os requisitos autorizadores para a concessão da medida requerida, mesmo porque o tema quanto à cobrança de contribuição do valor de 2% (dois por cento) para repasse ao FASPM é matéria já enfrentada pela 7ª Câmara Cível deste Tribunal. (TJPR - 7ª C.Cível em Com. Int. - AR 0774407-0/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke - Unânime - J. 05.07.2011). MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAIS MILITARES ESTADUAIS. IMPUGNAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FUNDO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ FASPM. IMPETRAÇÃO CONTRA LEI EM TESE. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SÚMULA 266 DO STF. DESCONTO COMPULSÓRIO DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE OS VENCIMENTOS DOS MILITARES ESTADUAIS. ART. 63 DA LEI ESTADUAL Nº 6.417/1973 E ART. 1º E 3º, ALÍNEA "d", DA LEI ESTADUAL Nº 14.605/2005. ILEGALIDADE. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DOS ESTADOS PARA INSTITUIR CONTRIBUIÇÃO DIVERSA DAS TAXATIVAMENTE AUTORIZADAS PELO ART. 149, § 1º, DA CF. PRECEDENTE DO STF. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ART. 1º DA LEI Nº 12.016/2005. SEGURANÇA CONCEDIDA. "(...) falece aos Estados-membros e Municípios competência para criar contribuição compulsória destinada ao custeio de serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos e odontológicos prestados aos seus servidores" (AI 772702 ED, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 01/02/2011, DJe-036 DIVULG 22/02/2011 PUBLIC 23/02/2011 EMENT VOL-02469-02 PP-00427)." (Mand. Seg. nº 711.244-3, TJPR, 3ª Câm. Cível Comp. Int. Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz, j. 10/05/2011). MANDADO DE SEGURANÇA DESCONTOS NO VALOR DE 2% (DOIS POR CENTO) EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SOLDO DOS POLICIAIS MILITARES CUSTEIO DO FUNDO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DESCONTOS JÁ REALIZADOS AO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAUDE - ALEGADA IMPETRAÇÃO EM FACE DE LEI EM TESE INOCORRÊNCIA DECRETO ESTADUAL QUE INOVOU NA ORDEM JURÍDICA AMPLIANDO A BASE DE CONTRIBUIÇÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 149, PARÁGRAFO 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONCESSÃO DA SEGURANÇA." (Mand. Seg. nº 711.476-5, TJPR - 7ª Cam. Cível em Comp. Int. Rel.: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - Unânime - J. 22/03/2011). Por outro lado, o risco de dano decorrente da privação indevida da disponibilidade de verba de caráter alimentar pelos policiais militares, que notoriamente auferem parcas remunerações, é concreto, bem assim a incerteza e/ou eventuais dificuldades relacionadas à repetição das "contribuições compulsórias" caso seja a medida concedida apenas ao final. Em contrapartida ao Estado, caso ao final considerado devido o custeio compulsório, está resguardado o direito de cobrá-lo pelos meios próprios. III A vista disso, presentes os requisitos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09, DEFIRO A LIMINAR para suspender a exigibilidade dos descontos da contribuição relativa ao FASPM, no montante de 2% dos vencimentos dos Impetrantes, até o julgamento definitivo do presente. IV - Notifique-se a Autoridade Coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009). V - Dê-se ciência do feito à Procuradoria Geral do Estado, na forma determinada pelo art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. VI - Oportunamente, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. V Intimem-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2011. Des. CUNHA RIBAS Relator. SAB

0019 . Processo/Prot: 0881638-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2012/27218. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1973.00006417 Lei. Impetrante: Fernando Carvalho Marques, Luiz Fernando Rocha Peixoto, José Roberto Soares Pinheiro, Richardson Rodrigues, Sergio Silva Filho. Advogado: Keity Angelline Accadrolli, Gelsi Francisco Accadrolli. Impetrado: Secretério de Estado da Administração e da Previdência Social do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

I Fernando Carvalho Marques, Luiz Fernando Rocha Peixoto, José Roberto Soares Pinheiro, Richardson Rodrigues e Sergio Silva Filho todos Policiais Militares do Estado do Paraná, impetram o presente mandado de segurança contra o Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná com o objetivo de suspender a cobrança compulsória, diretamente do contra-cheque, de valores destinados ao Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná (FASPM). Alegam, essencialmente, que o art. 63 da Lei nº 6.417/1973 instituiu o desconto mensal de 2% (dois por cento) sobre o soldo dos Policiais Militares para o custeio de assistência à saúde complementar aos militares estaduais e seus dependentes, com o intuito de atender aos serviços médicos não prestados pelo SUS e pelo SAS e, posteriormente, para gerir esses valores, foi criado o FASPM pela Lei nº 14.605/2005. Afirmam que esse desconto possui a natureza jurídica de contribuição social, a qual só pode ser instituída pela União, tendo em vista que ao Estado é assegurado tão somente a competência para a instituição de contribuição obrigatória para o custeio do regime previdenciário (art. 149, § 1º da CF) e que em casos semelhantes o STF considerou inconstitucional a obrigatoriedade dessa contribuição (ADI 3106/MG). Por fim, afirmam que os servidores não possuem qualquer garantia de atendimento pelo fundo, que não vem cumprindo a sua função, havendo indícios de desvio e má-gestão, pelo que requerem a concessão de liminar para impedir o desconto compulsório em seus contracheques do valor destinado ao Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná. II Segundo a redação do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09 para a concessão da medida liminar no mandado de segurança é necessária a presença, concomitante, de relevantes fundamentos e de perigo de ineficácia da medica caso seja concedida apenas ao final. Quanto à relevância do fundamento, a tese exposta pelos impetrantes encontra respaldo na recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que na mesma linha já adotada por esta corte, reconheceu a incompetência do Estado para exigir a contribuição previdenciária de forma compulsória. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL. CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. DESCONTO COMPULSÓRIO PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. INCOMPETÊNCIA DOS ESTADOS- MEMBROS PARA INSTITUIR TAL CONTRIBUIÇÃO, QUE DEVE SER FACULTADA AOS QUE A ELA QUISEREM ADERIR. 1. As contribuições previdenciárias para custeio de serviços de assistência médica, hospitalar, odontológica, social e farmacêutica não podem ser instituídos de forma compulsória pelo Estado-Membro por lhe faltar competência constitucional para tanto. (Precedente: RE 573.540, Dje de 11/06/10, Relator Ministro Gilmar Mendes, cuja repercussão geral foi reconhecida, e da ADI 3.106, da relatoria do Ministro Eros Grau.) 2 . In casu, correta a decisão proferida pelo TJ/MG que está em consonância com a matriz jurisprudencial firmada por esta Suprema Corte, devendo, portanto, ser mantida em sua integralidade. 3 . Agravo regimental desprovido. (AI 720474 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 13/04/2011, DJe-087 DIVULG 10-05-2011 PUBLIC 11-05- 2011 EMENT VOL-02519-02 PP-00202 RDDT n. 192, 2011, p. 188-192) Na mesma linha de raciocínio: MS nº 711.244-3, 3ª Câm. Cível Comp. Int. Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz, j. 10/05/2011 e MS nº 711.476-5, 7ª Cam. Cível em Comp. Int. Rel.: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - Unânime - J. 22/03/2011. Quanto ao segundo requisito, é evidente a ocorrência de danos financeiros aos impetrantes caso a medida seja concedida apenas ao final, quando do julgamento do mérito do mandado de segurança, pois os descontos ocorrem mensalmente e não há a efetiva complementação dos serviços médicos, conforme relatado na inicial. Diante do exposto, entendo que estão presentes os requisitos legais, pelo que defiro o pedido liminar, para ordenar a imediata suspensão do desconto do percentual de 2% na folha de pagamento dos impetrantes, ora destinado ao FASPM. III Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras, nos termos do art. 7º, I da Lei 12.016/09, para prestar as devidas informações, em 10 dias. Considerando que o Procurador Geral do Estado é uma das autoridades, sua notificação serve também para cumprir

a intimação determinada no inciso II do mesmo artigo. IV Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. V Autorizo a subscrição dos expedientes pela Chefia da Divisão. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012. Péricles Bellusci de Batista Pereira Juiz Relator

0020 . Processo/Prot: 0881655-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2012/27224. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1973.00006471 Lei. Impetrante: Josenildo da Silva, Alex Sandro Alves Ferreira, Tiago Brigagão Croce de Moura, Claudinei Miotti, Sidnei Dias de Moraes Junior. Advogado: Keity Angelline Accadrolli, Gelsi Francisco Accadrolli. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência Social do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

RELATÓRIO Cuida-se de mandado de segurança impetrado por JOSENILDO DA SILVA, ALEX SANDRO ALVES FERREIRA, TIAGO BRIGAGÃO CROCE DE MOURA, CLAUDINEI MIOTTI e SIDNEI DIAS DE MORAES JÚNIOR contra ato que reputam como ilegal emanado do Excelentíssimo Senhor SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, consistente no desconto mensal compulsório correspondente a 2% do soldo dos impetrantes, destinado ao Fundo de Atendimento à Saúde da Polícia Militar FASPM. Os impetrantes assentam sua pretensão, em síntese, nos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos: a) o pagamento compulsório feito pelos militares ao FASPM pressupõe uma contraprestação correspondente à efetiva assistência à saúde complementar; b) o que macula esse sistema é o caráter compulsório da vinculação do servidor, que este não pode escolher se adere ao FASPM, na condição de atendimento complementar, ou se satisfaz com o atendimento realizado pelo SUS e pelo SAS; c) a legislação estadual atribui o caráter de contribuição ao desconto subtraído da remuneração e repassado ao FASPM, todavia o Estado não tem competência tributária para instituir contribuição social para custeio de saúde, mas somente previdenciária, conforme disposto no art. 149, § 1º da CF; d) a jurisprudência é pacífica quanto à inconstitucionalidade desta modalidade de desconto; e) encontram-se presentes os requisitos legais para a concessão de liminar, seja em razão do fumus boni iuris, seja em razão do perigo na demora, o qual reside sobretudo na caráter alimentar da verba. Requerem seja-lhes concedida a assistência judiciária gratuita; o deferimento de medida liminar, "determinando a suspensão da cobrança de 2% (dois por cento) referente ao Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná FASPM" (fl. 09); e, ao final, pedem seja concedida a segurança. Juntam documentos (fls. 10/29). É o relatório. A concessão da liminar em mandado de segurança está condicionada a presença concomitante de dois requisitos: a relevância dos fundamentos do writ e o perigo de ineficácia da medida caso somente deferida ao final (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009). Na espécie, a relevância dos fundamentos da ação resta evidenciada pelos precedentes jurisprudenciais do STF1 e desta Corte2 no sentido de ser vedado aos Estados e Municípios instituírem contribuição compulsória com destinação diversa daquela autorizada pela Constituição Federal custeio do regime de previdência dos servidores públicos (art. 149, §1º) -, o que aparentemente é o caso da contribuição prevista no art. 63 da Lei Estadual nº 6.417/73, destinada à manutenção do FASPM (art. 3º, "d", da Lei Estadual nº 14.605/2005), criado para o 1 ADI 3106, rel. Min. Eros Grau, Tribunal Pleno; AI 772702 ED, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma. 2 MS 754.031-0, rel. Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, 7ª Câmara Cível em Composição Integral; AI 761497-9, rel. Des. Luiz Osório Moraes Panza, 6ª Câmara Cível; AgRg 800.675-3/01, rel. Des. Cunha Ribas, 2ª Câmara Cível; MS 711.244-3, rel. Des. Ruy Francisco Thomaz, 3ª Câmara Cível em Composição Integral. custeio da estrutura de assistência médico-hospitalar dos militares estaduais e seus dependentes. O periculum in mora, por sua vez, reside no caráter alimentar das verbas descontadas dos impetrantes, o que possivelmente causará prejuízo às suas subsistências e de suas famílias. Sendo assim, DEFIRO a liminar, determinando à autoridade impetrada a cessação imediata do desconto destinado ao FASPM (código 6206 dos contracheques dos impetrantes), sob pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) para cada desconto indevido (art. 461, §5º, do CPC). Intimem-se os impetrantes para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecerem cópias dos documentos que instruem a inicial, como previsto no art. 6º da Lei nº 12.016/2009, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, caput e parágrafo único, do CPC). Em seguida, caso sanada a irregularidade, intime-se a autoridade apontada como coatora para o fiel cumprimento da presente decisão, notificando-a, na mesma oportunidade, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que reputar necessárias, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009), dando-se ciência, ainda, da impetração à Procuradoria Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009). Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Do contrário, ou seja, decorrido o prazo sem que os impetrantes promovam a emenda, voltem desde logo conclusos para decisão. Autorizo o chefe da Divisão Cível a subscrever os necessários expedientes. Intimem-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2012. JOSÉLY DITTRICH RIBAS Relatora

0021 . Processo/Prot: 0881771-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2012/29039. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1973.00006417 Lei. Impetrante: Daniel Santana Cavalheiro, Luci Alves Ferreira, Sergio Ricardo Queiroz, Ana Paula Mattoso Motin, Elcio Baranhuki, Decio Antonio Andrade, Eduardo José Slomp Aguiar, Rivelto Solokovski, Marcio Silva de Oliveira, Cristina Silva de Oliveira. Advogado: Fábio Silveira Rocha. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

RELATÓRIO Cuida-se de mandado de segurança impetrado por DANIEL SANTANA CAVALHEIRO, LUCI ALVES FERREIRA, SÉRGIO RICARDO QUEIROZ, ANA PAULA MATTOSO MOTIN, ELCIO BARANHUK, DECIO ANTONIO ANDRADE, EDUARDO JOSÉ SLOMP AGUIAR, RIVELTO SOKOLOWSKI, MARCIO SILVA DE OLIVEIRA e CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA contra ato que reputam como ilegal emanado do Excelentíssimo Senhor SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, consistente no desconto mensal compulsório correspondente a 2% do soldo dos impetrantes, destinado ao Fundo de Atendimento à Saúde da Polícia Militar FASPM. Os impetrantes assentam sua pretensão, em síntese, nos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos: a) embora contribuam mensalmente, na qualidade de servidores públicos militares, para o fundo previdenciário, vinculado à PARANAPREVIDÊNCIA, o Estado do Paraná, por meio de ato da Secretaria da Administração e da Previdência, realiza a cobrança mensal de 2% do seu soldo, a título de contribuição ao FASPM, sem que haja consentimento para tanto; b) além da assistência à saúde promovida pelo SUS e pelo SAS, foi instituído o FASPM com a finalidade de assistência complementar à saúde dos militares estaduais e seus dependentes, fundo cuja manutenção não ocorre com recursos provenientes exclusivamente das receitas do Estado, pois a Lei Estadual nº 14.605/2005 previu e exigiu a contribuição dos servidores; c) o caráter compulsório de tal contribuição macula o sistema de assistência à saúde dos militares estaduais, por se tratar de desconto com natureza tributária espécie de contribuição social cuja instituição pelos Estados não é autorizada pela Constituição Federal, a qual somente permite a instituição de contribuição obrigatória para o custeio do regime previdenciário, cobrada dos servidores e em benefício destes (art. 149, §1º, da CF); d) referida contribuição tem como única finalidade proporcionar serviços de saúde complementares aos militares, sendo integralmente transferida ao FASPM, o qual não possui qualquer vínculo com a entidade gestora do sistema de previdência (PARANAPREVIDÊNCIA); e) o entendimento de que tal modalidade de contribuição é inconstitucional encontra- se pacificado no âmbito do STF, de outros tribunais estaduais e também nesta Corte; f) no presente caso não há a impugnação em tese de lei pela via mandamental, mas insurgência contra típico ato administrativo com efeitos concretos, não sendo aplicável, portanto, a súmula nº 266 do STF; e g) encontram-se presentes os requisitos legais para a concessão de liminar, seja em razão da relevância dos fundamentos apresentados, seja em razão do perigo na demora, o qual reside sobretudo na caráter alimentar da verba. Requerem o deferimento de medida liminar, "determinando- se a cessação imediata do desconto do percentual de 2%, ora destinado ao FASPM" (fl. 41), e, ao final, regularmente processado o feito, pedem seja concedida a segurança, "a fim de que o Estado abstenha-se de descontar da remuneração dos Impetrantes quaisquer importâncias a título de contribuição ao FASPM, bem como restitua os valores indevidamente descontados desde a data do ajuizamento do writ, nos termos do §4º do art. 14 da Lei 12.016/09" (fl. 42). Juntam documentos (fls. 44/78) e comprovantes do pagamento das custas iniciais (fls. 79/82). É o relatório. A concessão da liminar em mandado de segurança está condicionada a presença concomitante de dois requisitos: a relevância dos fundamentos do writ e o perigo de ineficácia da medida caso somente deferida ao final (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009). Na espécie, a relevância dos fundamentos da ação resta evidenciada pelos precedentes jurisprudenciais do STF1 e desta Corte2 no sentido de ser vedado aos Estados e Municípios instituírem contribuição compulsória com destinação diversa daquela autorizada pela Constituição Federal custeio do regime de previdência dos servidores públicos (art. 149, §1º) -, o que aparentemente é o caso da contribuição prevista no art. 63 da Lei Estadual nº 6.417/73, destinada à manutenção do FASPM (art. 3º, "d", da Lei Estadual nº 14.605/2005), criado para o custeio da estrutura de assistência médico-hospitalar dos militares estaduais e seus dependentes. O periculum in mora, por sua vez, reside no caráter alimentar das verbas descontadas dos impetrantes e, sobretudo, na notória deficiência dos serviços de saúde disponibilizados aos militares estaduais, amplamente relatada pela imprensa paranaense - como se vê, aliás, da notícia publicada no site do Jornal O Estado do Paraná (fl. 76) -, o que acaba onerando duplamente os impetrantes, pois, afora a contribuição em comento, torna-se necessária a contratação de plano de saúde ou de serviços particulares, tal como relatado na inicial (fl. 31). 1ADI 3106, rel. Min. Eros Grau, Tribunal Pleno; AI 772702 ED, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma. 2MS 754.031-0, rel. Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, 7ª Câmara Cível em Composição Integral; AI 761497-9, rel. Des. Luiz Osório Moraes Panza, 6ª Câmara Cível; AgRg 800.675-3/01, rel. Des. Cunha Ribas, 2ª Câmara Cível; MS 711.244-3, rel. Des. Ruy Francisco Thomaz, 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Nessas condições, DEFIRO a liminar, determinando à autoridade impetrada a cessação imediata do desconto destinado ao FASPM (código 6206 dos contracheques dos impetrantes), sob pena de multa que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais) para cada desconto indevido (art. 461, §5º, do CPC). Intime-se a autoridade apontada como coatora para o fiel cumprimento da presente decisão, notificando-a, na mesma oportunidade, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que reputar necessárias, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009). Dê-se ciência da impetração à Procuradoria Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009). Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Oportunamente, voltem conclusos para julgamento. Autorizo o chefe da Divisão Cível a subscrever os necessários expedientes. Intimem-se. Curitiba, 06 de fevereiro de 2012. JOSÉLY DITTRICH RIBAS Relatora

0022 . Processo/Prot: 0881813-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2012/27235. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1973.00006417 Lei. Impetrante: Sergio de Carvalho Majewski, Alberto Carlos Celini de Souza, Claudinei Santaneli, José Carlos Gomes dos Santos, Edson José Fregonezi. Advogado: Keity Angelline Accadrolli, Gelsi Francisco Accadrolli. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência Social do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição

Integral. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 881.813-1 Impetrantes : Sergio de Carvalho Majewski Alberto Carlos Celini de Souza Claudinei Santaneli José Carlos Gomes dos Santos Edson José Fregonezi. Impetrado : Secretário de Estado da Administração e da Previdência Social do Paraná. I Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Sergio de Carvalho Majewski e outros em face do Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná, em razão da implantação de descontos no valor de 2% em folha de pagamento para o custeio do Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná (FASPM). Alegam, em síntese: - que deve ser incluída no pólo passivo do mandamus a Paraná Previdência Serviço Social Autônomo, instituição de direito privado, gestora do Sistema de Previdência dos servidores estaduais do Estado do Paraná; - que os servidores públicos do Estado do Paraná, na categoria de policiais militares, têm mês a mês descontados o valor de 2% em sua folha de pagamento para o custeio do Fundo de Atendimento à Saúde, com fito de lhes assegurar a assistência médico-hospitalar gratuita, quando não for de responsabilidade do Estado; - que a Lei n.º 6.417/73 instituiu este desconto mensal obrigatório; - que referida lei foi regulamentada pelo Decreto n.º 6.103/2006 a qual dispôs que o desconto mensal a que se refere o artigo 63 seria devido pelo titular e seus dependentes; - que em 2005 através da Lei n.º 14.605 foi criado o Fundo de Atendimento à Saúde, ou simplesmente FASPM, com o objetivo de substituir formalmente o antigo Fundo de Saúde; - que o artigo 63 não foi recepcionado pela CF; - que o pagamento feito pelos policiais ao FASPM, ainda que compulsório, pressupõe uma contraprestação, correspondente a efetiva assistência à saúde complementar; - que ao militar estadual não é dada a opção de escolher se adere ao FASPM ou não, se quer ter a sua disposição o atendimento complementar ou se se satisfaz com o atendimento realizado pelo SUS e pelo SAS; - que a legislação estadual pertinente atribuiu ao desconto o caráter de contribuição; - que o desconto possui natureza tributária, pois é prestação pecuniária compulsória em moeda que não constitui sanção de ato ilícito, instituída por lei e cobrada mediante atividade administrativa; - que é uma contribuição social, pois possui destinação específica; - que, no que tange à instituição de contribuições sociais, a CF definiu como competente exclusivamente a União, conforme artigo 149; - que o Estado não possui competência para a instituição de contribuição, senão previdenciária; - que os militares estaduais são titulares de direito líquido e certo de serem desonerados da cobrança da contribuição destinada ao FASPM; - que está presente o fumus boni iuris, eis que está sendo afrontado diretamente dispositivo expresso da CF e o periculum in mora, já que existe evidente perigo na demora da prestação da tutela pelo desconto de parcelas indevidas dos militares estaduais; - que deve ser suspensa a cobrança dos valores destinados ao FASPM; - que deve ser concedida a medida liminar para determinar a Página 2 de 6 suspensão da cobrança de 2% referente ao FASPM; - que deve ser concedida a segurança. É o relatório. II Em primeiro lugar, cabe destacar que o mandado de segurança, conforme a Lei n.º 12.016/09, deve ser impetrado em face da autoridade pública ou agente que, atuando no âmbito de pessoa jurídica de direito público ou de pessoa jurídica de direito privado que exerça atribuições do Poder Público, haja praticado o suposto ato ilegal ou abusivo violador de direito líquido e certo. A Lei n.º 12.016/099, no entanto, ordena no artigo 7º, II que seja dada ciência da impetração ao órgão responsável pela representação judicial da pessoa jurídica interessada, a fim de possibilitar-lhe o ingresso no feito. No caso, a autoridade apontada como coatora é o Secretário de Estado da Administração e da Previdência Social, que praticou ato em nome do próprio Estado por meio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, órgão da Administração Direta do Poder Executivo. Portanto, a Paraná Previdência não pode ser incluída no pólo passivo do mandamus, uma vez que a pessoa jurídica interessada é o Estado. A este será dada ciência nos termos do artigo citado para que, querendo, se manifeste a respeito da questão e avalie a conduta da autoridade coatora pertencente ao seu quadro. Em segundo lugar, estão presentes os requisitos para a concessão da liminar. O artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.016/2009 impõe como pressupostos para a suspensão do ato reputado ilegal a existência de fundamento relevante e a possibilidade de ineficácia da medida. Página 3 de 6 Pretendem os impetrantes que seja concedida a liminar para suspender a cobrança dos valores destinados ao Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares. A Lei Estadual n.º 6.417/73 (Código de Vencimentos da Polícia Militar do Estado), no artigo 60, assegura aos policiais militares e aos seus dependentes assistência médica e odontológica básica. Instituiu no artigo 63 a contribuição compulsória para custear a assistência médico-hospitalar complementar: "Fica instituído o desconto mensal obrigatório de 2% (dois por cento) do soldo dos Policiais Militares da ativa, reserva remunerada e reformados da Corporação, com a finalidade de assegurar gratuitamente aos contribuintes e aos seus dependentes a Assistência Médico-Hospitalar que não for de responsabilidade do Estado". Por sua vez, a Lei Estadual n.º 14.605/2005 criou o Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná, de forma que a contribuição prevista no artigo 63 da Lei n.º 6.417/73 passou a constituir um dos recursos do referido fundo: "Art. 1º. O atendimento à saúde dos militares estaduais da ativa, da reserva remunerada, reformados e respectivos dependentes de que trata o art. 60 da Lei nº 6.417, de 03 de julho de 1973, será proporcionado pelo órgão encarregado da gestão do Sistema de Atendimento à Saúde dos Servidores do Estado do Paraná. § 1º. Para efeito de complementação do atendimento a que se refere o caput deste artigo e, em atendimento ao disposto no art. 63 da Lei 6.417, de 03 de julho de 1973, fica criado o Fundo de Atendimento à Saúde dos Página 4 de 6 Policiais Militares do Paraná, doravante denominado FASPM, a ser constituído e gerido na forma estabelecida por esta Lei. (...) Art. 3º. Constituem recursos do FASPM: (...) d) a contribuição mensal a que se refere o art. 63 da Lei nº 6.417, de 03 de julho de 1973". Em análise preliminar, conclui-se que as Leis Estaduais, que baseiam a contribuição compulsória citada, são incompatíveis com o disposto no artigo 149, § 1º da Constituição Federal, o qual permite aos Estados somente a instituição de contribuição que tenha por finalidade o custeio do regime previdenciário de seus servidores. O STF, inclusive, em casos semelhantes, já entendeu que os Estados não possuem competência para instituir contribuição compulsória para o custeio de serviços de assistência médica, hospitalar, odontológica, social e farmacêutica prestados aos seus servidores e que a expressão "regime previdenciário", previsto no artigo 149, § 1º da CF, não abarca referidos serviços (AgR no AI 720474/MG, relator Min. Luiz Fux, julgamento em 13/04/2011; ADI 3106/MG, relator Min. Eros Grau, publicação em 14/04/2010; RE 573540/MG, relator Min. Gilmar Mendes, julgamento em 14/04/2010; AgR no AI 577304 577304/GO, relator Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 19/10/2010). Este Tribunal assim também já decidiu nos Mandados de Segurança n.ºs 711244-3, relator Des. Ruy Francisco Thomaz, julgamento em 10/05/2011 e 711476-5, relatora Juíza Substituta Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, julgamento em 22/03/2011. Portanto, referido desconto só seria possível caso o servidor optasse pela assistência médico-hospitalar complementar. Página 5 de 6 Presente, pois, o requisito do fundamento relevante fumus boni iuris. É certo também que os descontos efetuados indevidamente atingem verba de natureza alimentar, o que acarreta prejuízo à sobrevivência dos impetrantes e que eventual restituição da contribuição cobrada poderá se dar de forma dificultosa, mediante o regime de precatório, motivo pelo qual resta demonstrado o risco de ineficácia da medida caso seja deferida ao final do processo. Dessa forma, concedo a liminar para suspender o desconto da remuneração dos impetrantes no percentual de 2% destinado ao Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares até o julgamento definitivo do feito. III. Notifique-se a autoridade coatora para apresentar as informações que entender necessárias no prazo legal. IV. Em atenção ao inciso II do artigo 7º da Lei nº 12.016/2009, dê-se ciência ao órgão de representação do Estado do Paraná, para que, querendo, ingresse no feito. V. Após, dê-se vista à d. Procuradoria. VI. Intimem-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2012. Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON Relator Página 6 de 6

0023 . Processo/Prot: 0882815-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/29771. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0016956-82.2011.8.16.0035 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cecília dos Santos Simões, Izabella Maria Medeiros e Araújo Pinto, Ana Elisa Perez Souza. Agravado: Paraná Mineração Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:
I A Fazenda Pública do Estado do Paraná interpõe agravo de instrumento contra a decisão que aceitou, como reforço de penhora, os precatórios oferecidos em garantia pelo executado, vez que a penhora on-line realizada não acobertou todo o valor da execução fiscal (fls. 21-TJ). Alega, em síntese, que os precatórios nomeados já haviam sido recusados pela exequente, e que o STJ já pacificou entendimento no sentido de que é possível a recusa pela Fazenda Pública; que o oferecimento dos mesmos como garantia da execução desrespeita a ordem legal prevista pelo art. 11 da LEF; que, em que pese o fato de que a execução deve correr de forma menos onerosa ao devedor, conforme art. 620 do CPC, este dispositivo deve ser interpretado em conjunto com o art. 612 do CPC; que a EC 62/2009 instituiu regime especial para pagamento de precatórios, inviabilizando a compensação na forma do art. 78 do ADCT, e que, a partir desse novo sistema, os precatórios perderam seu poder liberatório de tributos. Por fim, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para que seja determinada a intimação da executada, e que esta nomeie outros bens à penhora. II Para a obtenção do postulado efeito é necessária a presença, concomitante, da relevância dos fundamentos que embasam a pretensão da recorrente e a possibilidade da ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Presente o primeiro requisito, vez que este Tribunal recentemente passou a adotar o atual entendimento do STJ, no sentido de que é possível a recusa, por parte do credor, dos créditos oriundos de precatórios oferecidos à penhora pelo executado, eis que ferem a ordem legal prevista pelo art. 11 da Lei 6.830/80. Além disso, também está presente o perigo de dano, pois que o juízo determinou a lavratura do respectivo termo de penhora sobre os precatórios oferecidos pelo agravado. Diante do exposto, concedo a tutela antecipada recursal, para determinar a imediata intimação da agravada para que ofereça outros bens como complemento da penhora realizada, observando a ordem prevista pelo art. 11 da Lei 6.830/80. III - Oficie-se ao Juízo de origem, comunicando-lhe a respeito da presente decisão e solicitando as informações que julgar convenientes, em 10 dias. IV - Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, em 10 dias. V - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. VI - Intimem-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012. Péricles Bellusci de Batista Pereira Juiz Relator

0024 . Processo/Prot: 0882985-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/30159. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007156-33.2011.8.16.0131 Ordinária. Agravante: Pato Branco 1º Tabelionato de Notas, Dunya Vieira Novaes Schuchovski. Advogado: Maria Cecília S. Soares. Agravado: Município de Pato Branco. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 882.985-6 Agravantes : Pato Branco 1ª Tabelionato de Notas e Dunya Vieira Novaes Schuchovski. Agravado : Município de Pato Branco. 1. Pato Branco 1º Tabelionato de Notas e Dunya Vieira Novaes Schuchovski agravaram da decisão da MMª. Juíza da 2ª Vara Cível de Pato Branco que, na ação ordinária movida em face do Município de Pato Branco, indeferiu o pedido de antecipação da tutela. Alegam, em síntese: - que realizaram depósito judicial referente à incidência do ISS no valor que entendem devido; - que a Magistrada a quo indeferiu a antecipação da tutela pleiteada, ao argumento de que apenas o depósito integral do tributo pode suspender a exigibilidade do crédito tributário, e não o valor que a autora reputa devido; - que, no entanto, estão presentes as condições do art. 151, inciso II do CTN, cabendo a suspensão da exigibilidade do

imposto, conforme pleiteado; - que sequer foram apreciados os argumentos expostos na inicial, ou na petição de fls. 110/121, não havendo justificativa plausível para o indeferimento do pedido; - que a decisão agravada é cópia literal de decisão proferida por Magistrado de outra vara, o que demonstra imparcialidade do juízo; - que existe fato novo ocorrido no início do presente ano, que demonstra a existência do risco de perecimento do direito, pois o Município de Pato Branco vem se negando a efetuar o pagamento dos serviços habitualmente prestados pela agravante, alegando que existem pendências tributárias; - que não pode haver qualquer compensação entre o valor que o Município deve pagar à agravante pela prestação de serviços e o valor devido a título de tributo; - que embora tenha depositado o valor do ISS devido, não consegue obter certidões negativas ou positivas com efeito de negativa; - que a decisão agravada apontou que o depósito realizado não pode suspender a exigibilidade do tributo, pois o montante exato ainda não foi apurado, sendo que apenas com relação ao exercício de 2006 é que já há arbitramento do fisco; - que, com relação aos exercícios de 2007 a 2009, não houve qualquer ato do Município para constituir o crédito ou para fixar o montante que reputa devido, e, portanto, o crédito ainda não é exigível; - que, sendo assim, o depósito possui caráter preventivo, e pode ser realizado no valor indicado pela agravante; - que, caso o fisco constitua o crédito no decorrer da demanda, nada impede que realize o depósito judicial da diferença; - que o valor depositado foi calculado com base nos mesmos critérios utilizados pelo Município para os exercícios de 2004 e 2005; - que, com relação ao auto de infração do ano de 2006, a recorrente apresentou reclamação administrativa, que também configura hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário; - que estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela recursal. 2. Procedendo à análise sumária que o momento processual permite, entendo que estão presentes os requisitos do art. 527, inciso III do Código de Processo Civil, devendo ser, em parte, concedida a pleiteada antecipação da tutela recursal. Página 2 de 3 A agravante afirmou que, com relação ao ISS devido no exercício de 2006, o Município de Pato Branco lavrou auto de infração fixando o valor do imposto, e em seguida apresentou defesa administrativa (fls. 158/178-TJ). Nesse ponto, aplicável o art. 151, III do Código Tributário Nacional, que prevê que "as reclamações e os recursos" suspendem a exigibilidade do crédito tributário. Desta forma, cabível a suspensão da exigibilidade do ISS de 2006. Com relação aos demais exercícios, no entanto, a própria recorrente afirmou que ainda não houve constituição do crédito tributário, de forma que não há como atender ao pedido de suspensão da exigibilidade de créditos ainda inexigíveis. O depósito realizado, assim, não pode ter o efeito pleiteado pela agravante. Além disso, havendo suspensão da exigibilidade do crédito relativo a 2006, e inexistindo a constituição do crédito dos anos de 2007 a 2009, não haverá impeditivo para a obtenção de certidão positiva com efeito de negativa a não ser, é claro, se existirem outros créditos constituídos. 3. Sendo assim, defiro parcialmente o pedido contido no item 3, letra "b", às fls. 26, determinando a suspensão da exigibilidade do ISS referente ao exercício de 2006. 4. Vista ao agravado para resposta. Curitiba, 13 de fevereiro de 2012. Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON Relator Página 3 de 3

SEÇÃO DA 11ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 11ª Câmara Cível
Relação No. 2012.01736

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Dias Prestes	001	0620262-8
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	003	0754562-0
Alexandre José Garcia de Souza	006	0789714-3/01
Angela Maria Stepaniv	018	0815826-3
Antonio Carlos dos Santos Romão	022	0830888-9
Antônio de Oliveira Tavares	020	0823531-4
Artur Humberto Piancastelli	015	0811734-4
Brunno Braga Zotto	012	0806552-9
Camila Ferrari Santana	001	0620262-8
Carlos Alberto Soares Nolli	013	0808451-5
Carlos Alexandre Rodrigues	015	0811734-4
Cassiano Geraldo Portes	014	0811380-6
Clederbal Atila de Almeida	009	0793505-3/01
Dario Becker Paiva	005	0788713-2/01
Dicesar Beches Vieira	009	0793505-3/01
Dionizio Lubave Dudek	023	0838358-8/01
Edison de Muzio Carvalho Filho	008	0791781-5
Edmilson Petroski dos Santos	008	0791781-5
Eros Belin de Moura Cordeiro	016	0814727-1/01
Fabiano Colusso Ribeiro	016	0814727-1/01
Francisco Cunha Souza Filho	016	0814727-1/01
Francisco Lírio de O. Portes	014	0811380-6
Geni Romero Jandre Pozzobom	015	0811734-4
Geovani Pereira de Mello	021	0830068-7
Gilberto da Silva e Souza	009	0793505-3/01
Itamar Dall'Agnol	021	0830068-7
Ivanir Locatelli	007	0791595-9
Jane Dias Mascarenhas Pereira	014	0811380-6
Jean Carlo Canesso	017	0815378-2
João Paulo Dapper	001	0620262-8
Joãozinho Santana	001	0620262-8
José Ari Matos	006	0789714-3/01
Júlio Cesar Goulart Lanes	001	0620262-8
Kátia Lanusa Wiezzer	012	0806552-9
Leni Marli Dornelles Paz	004	0765572-3
Luiz Felipe Jansen de M. Nodari	003	0754562-0
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	018	0815826-3
Narciso Zanin	010	0798849-0/01
Nathália Kowalski Fontana	018	0815826-3
Newton José de Sisti	002	0735491-4
Odacyr Carlos Prigol	014	0811380-6
Osmar Andrade Zotto	012	0806552-9
Osmar Nodari	003	0754562-0
Oswaldo Loureiro de Mello Junior	017	0815378-2
Paula Cristina Dias	004	0765572-3
Pedro Paulo Lagreca Junior	011	0801057-9
Pricila Acosta Carvalho	019	0819759-3
Priscila Caramori Toledo	018	0815826-3
Priscila Perelles	018	0815826-3
Ricardo Alberto Escher	009	0793505-3/01
Romulo Augusto Fernandes Martins	020	0823531-4
Ronaldo Gomes Neves	005	0788713-2/01
Sandra Regina Rodrigues	018	0815826-3
Sergio Alberto Gonçalves Pereira	002	0735491-4
Silmar Ferreira Ditrich	010	0798849-0/01
Sílvio Binhara	004	0765572-3
Silvio Rubens Meira Prado	022	0830888-9
Tadeu Karasek Junior	023	0838358-8/01
Tânia Cristina Ferreira	012	0806552-9
Tirone Cardoso de Aguiar	015	0811734-4
Vanessa das Neves Picouto Zolin	017	0815378-2
Vilson José Maldaner	003	0754562-0
Vitor Hugo Nachtygal	017	0815378-2
Vladimir José Rambo	007	0791595-9
Zoraia Oliveira Trindade Pastre	022	0830888-9

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0620262-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2009/256515. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000075 Reparação de Danos. Apelante: Claro Sa. Advogado: Alessandro Dias Prestes, Júlio Cesar Goulart Lanes, João Paulo Dapper. Rec.Adesivo: Marco Aurelio Jonson. Advogado: Joãozinho Santana, Camila Ferrari Santana. Apelado (1): Marco Aurelio Jonson. Advogado: Joãozinho Santana, Camila Ferrari Santana. Apelado (2): Claro Sa. Advogado: Alessandro Dias Prestes, Júlio Cesar Goulart Lanes, João Paulo Dapper. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 15/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - PROCEDÊNCIA - INCONFORMISMO. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - SERVIÇO DE TELEFONIA - INADIMPLEMENTO NEGATIVAÇÃO EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - PAGAMENTO DO DÉBITO - MANUTENÇÃO DA RESTRIÇÃO - ABUSIVIDADE - DANO MORAL EVIDENCIADO - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ABALO EMOCIONAL OU PREJUÍZO - PRECEDENTES DO STJ - QUANTUM INDENIZATÓRIO - PECULIARIDADES DA CAUSA - VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. "Dispensa-se a prova de prejuízo para demonstrar a ofensa ao moral humano, já que o dano moral, tido

como lesão a personalidade, ao âmago e a honra da pessoa, por vezes é de difícil constatação, haja vista os reflexos atingirem parte muito própria do indivíduo - o seu interior" (REsp 85.019/RJ, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 18.12.98, p. 358). 2. Recursos conhecidos e desprovidos.

0002 . Processo/Prot: 0735491-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/299545. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0001260-50.2007.8.16.0001 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Maria do Carmo Cruz Souza. Advogado: Newton José de Sisti. Apelado: Espólio de Arthur Gotuzzo de Souza. Advogado: Sergio Alberto Gonçalves Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação interposto, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELANTE: MARIA DO CARMO CRUZ SOUZA APELADO: ESPÓLIO DE ARTHUR GOTUZZO DE SOUZA RELATORA: JUÍZA SUBST. EM 2º GRAU DILMARI HELENA KESSLER APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. DOAÇÃO INOFICIOSA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS OBJETIVAS DE QUE O DOADOR NÃO POSSUÍA OUTROS BENS OU RENDA SUFICIENTES À SUBSISTÊNCIA. ESCRITURA PÚBLICA NA QUAL O DOADOR DECLARAVA POSSUIR OUTROS BENS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE JURIS TANTUM. PROVA NÃO DESCONSTITUÍDA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DA DOAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. Ao autor da Ação Anulatória cumpre demonstrar que a doação que se pretende anular extrapola a parte disponível do patrimônio do de cujus ao tempo da liberalidade, por força do art. 333, I, do Código de Processo Civil. 2. Tendo o doador declarado, na escritura pública de doação, que possuía outros bens, e não havendo provas em sentido contrário, há como se entender presente a exigência do art. 548, do Código Civil. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0754562-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/369544. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0001755-94.2007.8.16.0001 Reparação de Danos. Apelante: Maria Magali Kaled Filomena. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Apelado: Antonio Challela. Advogado: Osmar Nodari, Luiz Felipe Jansen de Mello Nodari, Vilson José Maldaner. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação interposto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL REPARAÇÃO DE DANOS CONTRATO DE LOCAÇÃO MÁ CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL ILEGITIMIDADE DA FIADORA FALTA DE ANUÊNCIA CONDIÇÃO DA AÇÃO QUE PODE SER APRECIADA EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO CONTRATO QUE SE TORNOU POR PRAZO INDETERMINADO MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS ATÉ A ENTREGA DAS CHAVES REPARAÇÃO DOS DANOS RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL PRESENTE O DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO E O DANO CONJUNTO PROBATÓRIO DA RÉ QUE NÃO FAZ FRENTE AO RECURSO DO AUTOR NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0004 . Processo/Prot: 0765572-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/402534. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000007-72.2010.8.16.0146 Revisional de Alimentos. Apelante: J. E. W.. Advogado: Paula Cristina Dias. Apelado: A. J. S. W.. Advogado: Sílvio Binhara, Leni Marli Dornelles Paz. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

0005 . Processo/Prot: 0788713-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/443555. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 788713-2 Apelação Cível. Embargante: Ivan Mezzaroba. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Embargado: Construtora Daher Ltda. Advogado: Dario Becker Paiva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores que integram a Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA QUESTÃO ANALISADA - AUSÊNCIA DE OMISSÃO ADOÇÃO DE TESE JURÍDICA DIVERGENTE DAQUELE QUE O EMBARGANTE PRETENDE FAZER PREVALECER. 1. "É certo, ademais, que a omissão ou a contradição que mereceriam ser suprimidas por meio de embargos declaratórios não correspondem a deixar de se acolher o que a parte havia requerido, deixar de dar determinada interpretação a uma norma, ou ainda deixar de dar às provas a interpretação por ela sustentada. Embargos rejeitados (TJPR - 13ª C.Cível - EDC 690676-3/01 - Londrina - Rel.: Everton Luiz Penter Correa - Unânime - J. 23.11.2011)." 2. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

0006 . Processo/Prot: 0789714-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/12849. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 789714-3 Apelação Civel. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza. Embargado: Ivanil Ferreira. Advogado: José Ari Matos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do presente voto. EMENTA: EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S/A. RELATORA: JUÍZA CONV. DILMARI HELENA KESSLER. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DE ARTIGO DE LEI APLICÁVEL AO CASO CONCRETO. ARGUMENTOS ANALISADOS E FUNDAMENTADAMENTE DECIDIDOS, EMBORA EM DESACORDO COM O ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE. PREQUESTIONAMENTO. REQUERIMENTO DE MENÇÃO EXPRESSA AO ARTIGO REFERIDO. DESNECESSIDADE. MATÉRIA QUE FOI DEVIDAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. PRECEDENTES DO STJ DECISÃO MANTIDA EMBARGOS REJEITADOS. "Para a configuração do questionamento prévio, não é necessário que haja menção expressa do dispositivo infraconstitucional tido como violado. Todavia, é imprescindível que no aresto recorrido a questão tenha sido discutida e decidida fundamentadamente, sob pena de não-preenchimento do requisito do prequestionamento, indispensável para o conhecimento do recurso especial." (AgRg no REsp 1031039/RS, 1ª T., Rel. Min. Denise Arruda, DJ 11/02/09).

0007 . Processo/Prot: 0791595-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/89219. Comarca: Toledo. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0005549-33.2009.8.16.0170 Revisional de Alimentos. Apelante: O. S.. Advogado: Vladimir José Rambo. Apelado: E. B. B. S. (Representado(a)). Advogado: Ivanir Locatelli. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 15/02/2012

Diante do exposto, ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, nos termos da fundamentação.

0008 . Processo/Prot: 0791781-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/83490. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006840-31.2008.8.16.0129 Ordinária de Cobrança. Apelante: João Reinaldo Nalmes. Advogado: Edmilson Petroski dos Santos. Apelado: Ivani Souza. Advogado: Edison de Muzio Carvalho Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, nos termos da fundamentação.. EMENTA: APELANTE: JOÃO REINALDO NAUMES APELADA: IVANI SOUZA RELATORA: JUÍZA CONV. DILMARI HELENA KESSLER APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. TOMADOR DO SERVIÇO QUE NÃO ADIMPLIU O CONTRATO. NECESSIDADE DE INGRESSO DA DEMANDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. ACOLHIMENTO PARCIAL DA AÇÃO. SUCUMBÊNCIA DISTRIBUÍDA CORRETAMENTE. RECURSO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0793505-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/461828. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 793505-3 Apelação Civel. Embargante: Aline Ripka Kuklik Sarnik. Advogado: Ricardo Alberto Escher. Embargado: Emílio Ferreira da Silva, Catarina Nalepa da Silva. Advogado: Dicesar Beches Vieira, Gilberto da Silva e Souza, Clederbal Atila de Almeida. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INOCORRÊNCIA MERO INCONFORMISMO INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 1. "Os embargos de declaração são cabíveis quando o provimento jurisdicional padece de omissão, contradição ou obscuridade, consoante dispõe o art. 535, I e II, do CPC, bem como para sanar a ocorrência de erro material" (EDcl no AgRg no REsp nº 996.837-SP 1ª Turma - Rel. Min. Benedito Gonçalves - DJe 23-2-2010). 2. Embargos conhecidos e rejeitados.

0010 . Processo/Prot: 0798849-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/463128. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 798849-0 Apelação Civel. Embargante: Nabi Kemmel Mellen. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Embargado: Jones Minosso. Advogado: Narciso Zanin. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores que integram a Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO QUESTÕES DECIDIDAS DE FORMA CLARA E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA EFEITO INFRINGENTE - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTE DO STJ - REJEIÇÃO. 1. "Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado que se embarga, não há como prosperar a irresignação, porquanto tal recurso é incompatível com a pretensão de se obter efeitos infringentes" (Edcl no AgRg no AG 630956/SP, Primeira Turma, Relª. Minª. Denise Arruda, j. 15.03.2005). 2. Recurso conhecido e rejeitado.

0011 . Processo/Prot: 0801057-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/208642. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0035010-62.2011.8.16.0014 Rescisão de Contrato. Agravante: Aguida Gerimias Rodrigues Stela, Luiz Emmanuel Rodrigues Stela. Advogado: Pedro Paulo Lagreca

Junior. Agravado: Bruno de Paula Câmara. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. INADIMPLEMENTO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE INDEFERIMENTO NECESSIDADE DE PRÉVIA DECRETAÇÃO JUDICIAL DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. "Não há falar-se em antecipação de tutela reintegratória de posse antes de resolvido o contrato de compromisso de compra e venda, pois somente após a resolução é que poderá haver posse injusta e será avaliado o alegado esbulho possessório" (STJ, REsp 620787/SP, Quarta Turma, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, julg. 28/04/2009). 2. Recurso conhecido e desprovido.

0012 . Processo/Prot: 0806552-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/133649. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001487-62.2007.8.16.0026 Alimentos. Apelante: T. R. P.. Advogado: Tânia Cristina Ferreira. Apelado: A. A. A. W.. Advogado: Osmar Andrade Zotto, Kátia Lanusa Wiezzer, Brunno Braga Zotto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, nesta extensão, NEGAR- LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

0013 . Processo/Prot: 0808451-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/129058. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000837-38.2010.8.16.0146 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: M. I. A., G. V.. Advogado: Carlos Alberto Soares Nolli. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, julgando o mérito da demanda conforme artigo 515, §3º, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator.

0014 . Processo/Prot: 0811380-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/182956. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0001071-47.2011.8.16.0158 Alimentos Provisionais. Agravante: E. M. S. P. A.. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Jane Dias Mascarenhas Pereira. Agravado: H. K. P. A.. Advogado: Francisco Lírio de Oliveira Portes, Cassiano Geraldo Portes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe DAR PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

0015 . Processo/Prot: 0811734-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/165748. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0023989-94.2008.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Valdeir Martins. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Artur Humberto Piancastelli, Carlos Alexandre Rodrigues, Geni Romero Jandre Pozzobom. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO. EMENTA: APELANTE: VALDEIR MARTINS APELADA: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES RELATORA: JUÍZA CONV. DILMARI HELENA KESSLER APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR EXIBITÓRIA DE DOCUMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA FIXADOS IRRISORIAMENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 4º, DO CPC. TRABALHO DO ADVOGADO QUE DEVE SER REMUNERADO ADEQUADAMENTE. VERBA MAJORADA PARA R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). RECURSO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0814727-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/975. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 814727-1 Apelação Civel. Embargante: Francisco Cunha Souza Filho. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro, Francisco Cunha Souza Filho. Embargado: Espólio de Henry Oscar Grotmann, Marlise de Oliveira Grotmann. Advogado: Fabiano Colusso Ribeiro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do presente voto. EMENTA: EMBARGANTE: FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO. RELATORA: JUÍZA CONV. DILMARI HELENA KESSLER. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL INOCORRÊNCIA - ARGUMENTO ANALISADO E FUNDAMENTADAMENTE DECIDIDO, EMBORA EM DESACORDO COM O ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE. INTUITO DE REDISCUTIR A MATÉRIA. REQUERIMENTO DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. INCIDÊNCIA DA TESE DO PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO A ARTIGOS, DESDE QUE A MATÉRIA SEJA DEVIDAMENTE ENFRENTADA. PRECEDENTES DECISÃO MANTIDA EMBARGOS REJEITADOS. O recurso de embargos de declaração é via própria para sanar contradição, obscuridade, omissão ou erro material porventura existentes na decisão. Inexistindo quaisquer desses vícios, os embargos devem ser rejeitados.

0017 . Processo/Prot: 0815378-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/275016. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0014533-77.2005.8.16.0030 Ação Monitória. Apelante: Adilson Ramires Rabelo. Cur.Especial: Jane Barros Rabelo. Advogado: Vanessa das Neves Picouto Zolin, Oswaldo Loureiro de Mello Junior, Vitor Hugo Nachtygal. Apelado: Auto Posto Fórmula Foz Ltda. Advogado: Jean Carlo Canesso. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL A PREPOSTOS DE CANDIDATO A CARGO POLÍTICO - IMPROCEDÊNCIA - INCONFORMISMO. AGRAVO RETIDO - INVERSÃO DA OITIVA DE TESTEMUNHAS - NULIDADE AFASTADA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - PEÇA PROCESSUAL COM NATUREZA CONTROVERTIDA (AÇÃO OU RECURSO) - DESPROVIMENTO. APELAÇÃO CÍVEL - REQUISIÇÕES E AUTORIZAÇÕES INFORMAIS - VALIDADE - PROVA ORAL E DOCUMENTAL QUE CORROBORAM A PRETENSÃO INAUGURAL - SENTENÇA MANTIDA - AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

0018 . Processo/Prot: 0815826-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/174418. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0006939-60.2009.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Angela Maria Stepaniv, Sandra Regina Rodrigues, Priscila Perelles. Apelado: Mineral Naturale Ltda. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Priscila Caramori Toledo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELANTE: BRASIL TELECOM CELULAR S/ A APELADO: MINERAL NATURALE LTDA. RELATORA: JUÍZA CONVOCADA DILMARI HELENA KESSLER AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/ C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. RECONHECIMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA OPERADORA. COBRANÇA DEVIDA ATÉ A DATA DA RESCISÃO CONTRATUAL. CONSEQÜENTE AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM FACE DO APONTAMENTO DO NOME DA APELADA JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MANTIDA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR MOTIVO DIVERSO. PEDIDO DE CANCELAMENTO DA LINHA NÃO ATENDIDO. DESCASO, INÉRCIA E DESÍDIA INJUSTIFICADAS. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR DA SENTENÇA MANTIDO, POR SE MOSTRAR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL AO DANO SOFRIDO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0819759-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/184541. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000971-51.2009.8.16.0162 Interdição. Apelante: J. N. M. B.. Advogado: Pricila Acosta Carvalho. Apelado: J. P. M. B.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

0020 . Processo/Prot: 0823531-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/189152. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0006855-97.2008.8.16.0129 Alimentos. Apelante: R. F. S. B.. Advogado: Antônio de Oliveira Tavares. Apelado: S. L. B.. Advogado: Romulo Augusto Fernandes Martins. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

0021 . Processo/Prot: 0830068-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/341625. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0007453-34.2010.8.16.0112 Divórcio. Agravante: V. B.. Advogado: Itamar Dall'Agnol. Agravado: A. B.. Advogado: Geovani Pereira de Mello. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados que integram a Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

0022 . Processo/Prot: 0830888-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/210483. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0000046-55.2006.8.16.0002 Alimentos. Apelante: I. F. O. P.. Advogado: Antonio Carlos dos Santos Romão, Zoraia Oliveira Trindade Pastre. Apelado: E. P.. Advogado: Silvio Rubens Meira Prado. Interessado: P. B. F. B. P.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Julgado em: 15/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
0023 . Processo/Prot: 0838358-8/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2011/469901. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 838358-8 Apelação Civel. Agravante: Wilson Coutinho. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Agravado: Izabel Érica Dall'igna Variani. Advogado: Dionizio Lubave Dudek. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cí- vel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria conhecer o recurso e, por unanimidade de votos, em NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVANTE: WILSON COUTINHO. AGRAVADA: IZABEL ÉRICA DALL'IGNA VARIANI. RELATORA: JUÍZA CONV. DILMARI HELENA KESSLER. AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO CÍVEL. CONHECI- MENTO DO RECURSO COMO AGRAVO INTERNO (ART. 557, §1º, DO CPC), PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RE- CURSAL. PLEITO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. JUL- GAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRINCÍ- PIO DO LIVRE CONVENCIMENTO, ART. 131, DO CÓDI- GO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 11ª Câmara Cível
Relação No. 2012.01676

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aldebaran Rocha Faria Neto	005	0840864-2
Alessandra Mara S. Coradassi	016	0820842-0
Alexandre Augusto de Jesus	006	0867131-2/01
Antônio Mourão da Silva	017	0793707-7
Arleide Regina Ogliari Candal	009	0880193-0
Carla Regina Prado Fogaca	010	0880927-6
Carlyle Popp	012	0885015-1
Catarina da Silva Matos Martins	008	0878513-1
Charles Ervin Drehmer	009	0880193-0
Edson Luiz de Freitas	002	0803329-8/01
Eduardo Kunzler Ciochetta	007	0873201-6/01
Eladio Prados Junior	013	0885317-0
Eliane Vargas Rocha	014	0885497-3
Eliézer Pires Pinto	011	0884582-3
Fernando Grecco Beffa	008	0878513-1
Gianize Galeano	014	0885497-3
Gilder Cezar Longui Neres	003	0816249-0/01
Guilherme Di Luca	001	0797414-3/01
	002	0803329-8/01
	003	0816249-0/01
Guilherme Luiz Gomes Junior	013	0885317-0
Gustavo Paes Rabello	007	0873201-6/01
Helenize Cristine Dietrich	009	0880193-0
Ivan Guerios Curi	017	0793707-7
Ivo Kraeski	001	0797414-3/01
	002	0803329-8/01
	003	0816249-0/01
Jair Cândido de Almeida	005	0840864-2
João Carlos Olmedo	003	0816249-0/01
José Cláudio Rorato	001	0797414-3/01
José Cláudio Rorato Filho	001	0797414-3/01
Josleide Scheidt do Valle	006	0867131-2/01
Leonardo Ruiz de Alemar	008	0878513-1
Luiz Carlos Franco	008	0878513-1
Luiz Guilherme Leite	011	0884582-3
Majeda Denize Mohd Popp	012	0885015-1
Márcia Wesgueber	006	0867131-2/01
Marcos Vinicius Ulaf	017	0793707-7
Maria Claudia Rorato	001	0797414-3/01
Maurício Gonçalves Pereira	008	0878513-1
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	013	0885317-0
Olimpio Marcelo Picoli	004	0830525-7
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	012	0885015-1
Rangel da Silva	007	0873201-6/01
Raphael Bernardes da Silveira	007	0873201-6/01
Rodrigo Alves Abreu	010	0880927-6
Sabrina Lima de Souza	004	0830525-7
Savine Mertig Martins Prado	002	0803329-8/01
Sidney Luiz Pereira	015	0885866-8
Suzana Lazzari	005	0840864-2
Valnei Pinheiro da Veiga	016	0820842-0
vanelle marques nascimento	011	0884582-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0797414-3/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/14841. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 797414-3 Apelação Civel. Embargante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Embargado: Condomínio Edifício Center Foz. Advogado: José Cláudio Rorato Filho, José Cláudio Rorato, Maria Claudia Rorato. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR RELATORA: JUÍZA CONV. DILMARI HELENA KESSLER. Intime-se o embargado, para, querendo, se manifestar, no prazo legal, acerca dos embargos de declaração opostos, ante a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ao presente recurso. Após, voltem conclusos. Curitiba, 24 de fevereiro de 2012. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada
0002 . Processo/Prot: 0803329-8/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/10619. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 803329-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Embargado: Valdecir Dalosso. Advogado: Edson Luiz de Freitas, Savine Mertig Martins Prado. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR RELATORA: JUÍZA CONV. DILMARI HELENA KESSLER. Intime-se o embargado, para, querendo, se manifestar, no prazo legal, acerca dos embargos de declaração opostos, ante a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ao presente recurso. Após, voltem conclusos. Curitiba, 24 de fevereiro de 2012. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada
0003 . Processo/Prot: 0816249-0/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/10622. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 816249-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Companhia de Saneamento do Praná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Embargado: Empresa Hoteleira Jk Ltda. Advogado: Gilder Cezar Longui Neres, João Carlos Olmedo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR RELATORA: JUÍZA CONV. DILMARI HELENA KESSLER. Intime-se a embargada, para, querendo, se manifestar, no prazo legal, acerca dos embargos de declaração opostos, ante a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ao presente recurso. Após, voltem conclusos. Curitiba, 24 de fevereiro de 2012. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada
0004 . Processo/Prot: 0830525-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/343343. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 0017644-86.2011.8.16.0021 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: J. W. (assistido(a)), N. W.. Advogado: Olimpio Marcelo Picoli, Sabrina Lima de Souza. Agravado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 830.525-7, DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA AGRAVANTES: J. W. (assistida) e OUTRO AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO RELATORA: DESª. VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE I. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo e antecipação de tutela, interposto contra decisão (fls. 25/26-TJ), proferida nos autos de Medida de Proteção n.º 0017644- 86.2011.8.16.0021, da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cascavel , proposta pelo representante do MINISTÉRIO PÚBLICO, que indeferiu a habilitação do advogado constituído por J. W.. Em contraminuta, o Agravado informou a perda do objeto do recurso (fls. 119/121), tendo a Procuradoria Geral de Justiça, através da Promotora de Justiça LUCIANA LINERO, opinou pela negativa de seguimento ao recurso por se encontrar prejudicado (fls. 139/141). É o relatório. II. Como explicitado, o presente Agravo de Instrumento perdeu seu objeto, já que foi deferida pelo juiz a quo a habilitação do advogado constituído pela Agravante (fls. 122/124), atingindo, assim, o pedido do presente recurso. Assim, considero o Agravo de Instrumento sob exame prejudicado, tendo seu seguimento negado, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil e, consequentemente, declará-lo extinto ante a perda de objeto. III. INTIMEM-SE. Curitiba, 24 de fevereiro de 2012. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA ACG
0005 . Processo/Prot: 0840864-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/253574. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007099-74.2010.8.16.0058 Repetição de Indébito. Apelante: Ovidio O dos Santos Moreira, Ovídio S. Moreira Pneus - Me. Advogado: Jair Cândido de Almeida, Suzana Lazzari. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran

Rocha Faria Neto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENERGIA ELÉTRICA REPASSE NAS FATURAS DO PIS/PASEP E DA COFINS AO USUÁRIO/CONSUMIDOR LEGALIDADE PRECEDENTE DO STJ (RESP SUBMETIDO AO REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS). Considera-se legítimo o repasse do PIS e COFINS às tarifas relativas ao consumo de energia elétrica à luz da legislação aplicável à espécie a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a adequada e constante atividade empresarial via prestação de serviço público. Ademais, a discriminação da alíquota nas faturas enviadas aos consumidores/usuários mostra-se eficaz meio informativo no intuito de traduzir transparência e permitir a fiscalização do serviço prestado. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO POR DECISÃO UNIPESSOAL DO RELATOR (ART. 557, CPC) VISTOS ETC. I. RELATÓRIO. Trata-se de Apelação Cível nº 840864-2, de Campo Mourão - 2ª Vara Cível, em que é Apelantes OVIDIO O DOS SANTOS MOREIRA E OUTRO e Apelado COPEL DISTRIBUIÇÃO AS, em face de sentença que julgou improcedentes os pedidos inaugurais, condenando a parte autora ao pagamento da integralidade das custas processuais, bem como em honorários advocatícios no importe de R$500,00. A parte autora interpôs recurso de apelação para alegar ilegitimidade do repasse do PIS/PASEP e COFINS ao consumidor final das faturas. É o relatório, no que interessa. II. VOTO. QUANTO AO REPASSE DO PIS/PASEP E CONFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA Versa o ponto nodal da presente insurgência recursal acerca da legalidade do repasse pela concessionária de serviço elétrico das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS ao consumidor nas tarifas de energia elétrica. Examinando os autos, sobretudo as teses construídas pelas partes, bem como os boletos de cobrança emitidos pela empresa apelada, denota- se a ocorrência de transferência do custo econômico do serviço prestado e não, como quer fazer crer o apelante, repasse da responsabilidade tributária quanto ao seu pagamento. Para tanto, a premissa legal de tal pontuação se dá pela análise da Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, e regula a possibilidade de repasse do custeio concernente à incidência tributária do PIS/ PASEP e CONFINS. É o que se depreende, pois, da leitura dos dispositivos que tratam da política tributária insculpida no Diploma Legal acima mencionado, no que interessa: Art. 9o A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato. § 1o A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior e somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário. § 2o Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro. § 3o Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso. § 4o Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração. Art. 10. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Art. 11. No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta Lei. Parágrafo único. As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato. (...) Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários. (grifo meu) Observe-se que o custo do serviço está compreendido na tarifa cobrada e legitimamente é repassado ao consumidor, na medida em que ato contrário implicaria na inviabilização da atividade empresária, uma vez que não comporia o cálculo dos custos do serviço prestado ao consumidor/ usuário. Por comporem os custos do serviço, a concessionária embute o valor atinente ao PIS/PASEP/COFINS no preço para, desta forma, adimpli-lo junto à União Federal, inexistindo substituição tributária, tampouco alteração da base de cálculo de cada caso. Vale dizer, a concessionária paga o tributo, mas transmite este custo ao usuário, sob pena de impossibilidade de arcar com o gasto da prestação do serviço concedida. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça, por meio do Resp 1.185.070-RS submetido ao regime do art. 543-C, do Código de Processo Civil, julgado em 22.09.2.010, firmou o seguinte precedente, a saber: ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO. ENERGIA ELÉTRICA. TARIFA. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS E DA COFINS. LEGITIMIDADE. 1. É legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento da Contribuição de Integração Social - PIS e da Contribuição para financiamento da Seguridade Social - COFINS devido pela concessionária. 2. Recurso Especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08. (REsp 1185070/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/09/2010, DJe 27/09/2010) Esta Câmara Julgadora, ao seu turno, não destoa: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO REPASSE DE PIS E COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE DECLAROU A LEGALIDADE DO REPASSE EMBUTIDO NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA AO CONSUMIDOR DECISUM QUE ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO C. STJ, O QUAL, EM RECENTE JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO, ENTENDEU SER LEGÍTIMO O REPASSE DE PIS E COFINS NAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA PEDIDO DE ADEQUAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS TERMOS DO ART. 20 DO CPC REDUÇÃO PARA QUANTIA COMPATÍVEL AO VALOR DA CAUSA E À COMPLEXIDADE DO CASO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 11ª C.Cível - AC 0777523-1 - Mandaguari - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior - Unânime - J. 25.05.2011) Consigne-se que as alíquotas devidamente expressas na fatura demonstram maior transparência ao consumidor/usuário do que realmente lhe é cobrado pela prestação do serviço, permitindo uma maior fiscalização também pela ANEEL, conclusão muito bem sintetizada no precedente supra ementado, senão vejamos, no que interessa: "(...) Com efeito, ainda que inseridos no valor da tarifa de energia, o PIS/PASEP e a COFINS sempre foram cobrados dos consumidores de energia elétrica. Assim, a alteração implementada pela ANEEL teve por escopo melhor informar os consumidores acerca dos custos efetivamente incorridos para a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, sem, no entanto, retirar o valor dos tributos do preço a ser pago pelo usuário do serviço, sob pena de causar desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato de concessão. Por todo o acima exposto, a conclusão a que se chega é a de que, não obstante tenha havido alterações na forma de cobrança dos tributos em comento, em decorrência da edição das Leis nº 10.637/02, 10.833/03 e 10.865/04, o valor do PIS/PASEP e da COFINS continua a integrar o preço final a ser pago pelo consumidor pelo serviço público de distribuição de energia elétrica. A implementação da mudança para trazer maior transparência quanto aos valores efetivamente despendidos para pagamento dos tributos não pode servir de embasamento para que o concessionário seja penalizado com o pagamento dos mesmos, sob pena de sofrer desequilíbrio econômico-financeiro em seu contrato, podendo interferir na adequada prestação do serviço público. Conclui-se, assim, o PIS/PASEP e a COFINS são cobrados de acordo com a respectiva legislação, e a alteração na forma de cobrança trouxe a possibilidade de que seus valores sejam fiscalizados não apenas pela ANEEL, mas por cada um dos consumidores de energia elétrica, visto que passaram a ser cobrados de forma destacada nas suas faturas, a exemplo do que ocorre com o ICMS (...)". Em suma: considera-se legítimo o repasse do PIS e COFINS às tarifas relativas ao consumo de energia elétrica à luz da legislação aplicável à espécie a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a adequada e constante atividade empresarial via prestação de serviço público. Ademais, a discriminação da alíquota nas faturas enviadas aos consumidores/usuários mostra-se eficaz meio informativo no intuito de traduzir transparência e permitir a fiscalização do serviço prestado. Sem razão ao apelante. CONCLUSÃO À luz do exposto, com fundamento no artigo 557i do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso por contrariar orientação do STJ. III. DISPOSITIVO: Ex positis, com base no art. 557, CPC e na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, bem como desta Corte, nego seguimento ao presente recurso de apelação. Intime-se. Baixem. Curitiba, XVII. II. MMXII. Des. Gamaliel Seme Scaff ms i Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
0006 . Processo/Prot: 0867131-2/01 Agravo
. Protocolo: 2012/45850. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 867131-2 Agravo de Instrumento. Agravante: A. R. C.. Advogado: Alexandre Augusto de Jesus. Agravado: J. C. C.. Advogado: Josleide Scheidt do Valle, Márcia Wesgueber. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
AGRAVANTE: A. R. D. C. AGRAVADA: J. C. D. C. RELATORA: JUÍZA CONVOCADA DILMARI HELENA KESSLER. 1. Insurge-se, o agravante, em face da decisão monocrática, de fls. 37/39-TJ, proferida nos autos de Agravo de Instrumento n.º 867.131-2, que negou seguimento, de plano, ao recurso, por sua manifesta inadmissibilidade, ante a intempestividade, nos termos do art. 557, caput, do CPC. Sustenta, o recorrente, que houve equívoco na decisão agravada, eis que o recurso foi protocolado na Vara Cível da Comarca de Sengés, via Protocolo Integrado, no dia 25.11.2011, portanto, antes de expirar o prazo decadencial. Salienta que, tendo a postagem do recurso se dado em dia diferente do protocolizado, restaram as autenticações mecânicas com datas diferentes daquelas feitas no Cartório Distribuidor de Origem. 2. Trata-se de agravo inominado interposto em face de decisão monocrática desta relatora, que negou seguimento ao agravo de instrumento, ante a intempestividade. Agravo n.° 867.131-2/01 Diante das informações juntadas pelo agravante, verifica-se que, de fato, houve equívoco na análise da tempestividade do recurso, ante o teor das autenticações mecânicas de fls. 02 e 04, com data de 29.11.2011. Observa-se, da certidão de publicação e prazo (fl. 29), ter a veiculação da decisão atacada se iniciado em 11/11/2011 (sexta- feira). Deste modo, a decisão foi publicada em 16/11/2011 (quinta-feira), com início do prazo em 17/11/2011 (sexta-feira). Assim, afigura-se tempestivo o recurso de agravo de instrumento interposto em 25/11/2011 (sexta-feira), conforme consta do Protocolo Judicial Integrado do Cartório Distribuidor da Comarca de Sengés. Sendo assim, com fulcro no art. 557, §1º, CPC, em sede de juízo de retratação, altero o juízo de admissibilidade outrora proferido, reformando a decisão de fls. 37/39-TJ, para o fim de determinar o processamento do recurso de agravo de instrumento. 3. Por conseguinte, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo. Segundo disposto no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil, o Relator do agravo "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Para tanto, nos termos do art. 558 do mesmo codex, ao qual o aludido inciso faz expressa referência, exige-se do Relator a Agravo n.° 867.131-2/01 constatação da possibilidade de ocorrência de dano grave ou de difícil reparação e da relevância na fundamentação. No caso sob análise, entendo que o Agravante não demonstrou satisfatoriamente os mencionados requisitos, devendo, portanto, ser indeferido o

pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. Extrai-se, da exordial recursal, que dito mandado de imissão na posse foi expedido sem delimitação de área, não se podendo saber, portanto, que parte cabe a cada um, seu tamanho exato e qual gleba de terra pertencerá a quem, eis que não houve qualquer tipo de inscrição ou medição. Salienta que o sítio possui áreas cultivável, de mata nativa, plana, íngreme, que tem água, que não tem, e, também, a área onde restou construída sua residência, sendo, portanto, complexo cercar 50% do terreno, sem que alguém leve prejuízo. Tomando por fundamento as informações acima transcritas, afirma que "estranhamente, dois dias depois que saiu (sic) a imissão de posse, o oficial de justiça foi ao terreno, junto com o advogado da agravada, e não conseguiram cumprir os mandados ora expedidos por falta de animais e também por causa dos documentos que delimitam a área, suas confrontações e o valor que cada parte da área realmente vale" (fl. 8-TJ) - grifei. Diante dessa informação, não se constata a possibilidade de ocorrência de dano grave ou de difícil reparação, bem como não há, nestes autos, qualquer notícia de que o recorrente tenha sofrido qualquer gravame com a decisão recorrida. Agravo n.° 867.131-2/01 Assim, sem se aprofundar na questão, para que não se adentre ao mérito do recurso, deve ser mantida a respeitável decisão a quo, ao menos, até o julgamento final do presente agravo de instrumento. Diante do exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido. 4. Oficie-se, ao juízo a quo, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 5. Intime-se a agravada para, querendo, responder o recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 24 de fevereiro de 2012. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada

0007 . Processo/Prot: 0873201-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/49481. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 873201-6 Agravo de Instrumento. Embargante: G. S. M. C. (Representado(a)), N. S. M. C.. Advogado: Raphael Bernardes da Silveira, Rangel da Silva, Eduardo Kunzler Ciochetta, Gustavo Paes Rabello. Embargado: E. A. A. C. N. (Representado(a)), T. T. C. P.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGANTE: G. DE S. M. DE C. (REPRESENTADO) RELATORA: JUÍZA CONV. DILMARI HELENA KESSLER. 1. Retifique-se a autuação, para que passe a constar somente o nome do agravante (ora embargante) Gabriel de Santa Maria de Camargo (representado). 2. Trata-se de Embargos de Declaração opostos em face da decisão monocrática de fls. 108/112-TJ, da lavra desta Relatora, que deu provimento de plano ao Recurso de Agravo de Instrumento, conforme art. 557, §1º, do CPC, determinando o prosseguimento do feito contra o espólio e fixando, como critério de cálculo, o correspondente a 42,6% dos rendimentos então auferidos pelo executado junto à Câmara dos Deputados, acrescidos de correção monetária, pelo INPC, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Da decisão do Agravo de Instrumento, os Agravantes opuseram Embargos de Declaração (fls. 117/123-TJ), sustentando, em síntese, que houve contradição, quanto ao termo a quo para incidência dos juros moratórios, alegando que os juros são devidos desde o momento em que a obrigação deveria ter sido adimplida e não o foi, ou seja, a data de vencimento mensal da referida prestação. É, em síntese, o Relatório. 3. Os embargos não merecem acolhimento. No caso em exame, mesmo considerando as razões trazidas pelo embargante, a alegada contradição não se acha presente, extraindo-se o mero inconformismo com o teor decisório. Ressalte-se que, nos termos do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e posicionamento jurisprudencial dominante, os embargos de declaração só merecem acolhida, se, efetivamente, estiverem presentes na decisão, omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Frise-se que "os embargos de declaração têm a finalidade simples e única de completar, aclarar ou corrigir uma decisão omissa, obscura ou contraditória, afirmação que se depreende dos incisos do próprio art. 535 do CPC. Só é admissível essa espécie recursal quando destinada a atacar, especificamente, um desses vícios do ato decisório, e não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante, nem para o acolhimento de pretensões que refletem mero inconformismo, e menos ainda para rediscussão de matéria já resolvida" (EDcl no REsp 1224926/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, DJe 29/06/2011). A propósito: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PROPÓSITO PROTELATÓRIO DO AGRAVANTE - EMBARGOS IMPROVIDO E IMPOSIÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. I - Impossível acolher os embargos de declaração se inexistente a alegada omissão no Acórdão, principalmente se as partes utilizam incorretamente desta via para rediscutir novamente a matéria dos autos. embargante é de se impor multa no valor de 1% sobre o valor da causa (art. 538, parágrafo único do CPC)". (ED 730.725-5/02, 1ª C.C., Rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, DJ 04.08.2011). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. I - Os embargos declaratórios não constituem recurso de revisão, sendo inadmissíveis se a decisão embargada não padecer dos vícios que autorizariam a sua interposição (obscuridade, contradição e omissão). (...) III - Não configura omissão do julgado a falta de menção expressa a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais suscitados pela parte, se a decisão restou suficientemente fundamentada. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no REsp. 1.109.630/RJ, 5ª T., Rel. Min. Félix Fischer, DJ 19.10.2009). O recurso, no caso, apresenta-se com mero propósito infringente, devendo ser prontamente rechaçado, uma vez que se insurge unicamente contra o acerto da decisão, limitando-se a insistir nas alegações apresentadas no agravo, as quais já foram apreciadas na decisão monocrática. Em verdade, ao argumento de apontar contradição, revela-se nítida a intenção do embargante em obter pronunciamento judicial que lhe seja favorável, com rediscussão da matéria analisada no julgamento do agravo de instrumento, pretendendo reformar a decisão proferida, para que prevaleça a sua vontade. Verifica-se que o termo a quo dos juros moratórios foram claramente especificados, não se podendo, ao arrepio da lei, alargar a via limitada dos embargos de declaração, para fins de promover a reforma de decisão proferida, sem qualquer vício, apenas com base no mero inconformismo da parte. Para isso, existem recursos e ações próprias, que deverão ser observados pelo embargante, para buscar a modificação do julgado. Este é o entendimento pacífico desta Egrégia Corte: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. INCONFORMISMO DO EMBARGANTE QUE DEVE SER SUSCITADO PELAS VIAS RECURSAIS PRÓPRIAS, NÃO SERVINDO ESTES EMBARGOS PARA O REEXAME DA MATÉRIA. DESCABIMENTO, ADEMAIS, DE PREQUESTIONAMENTO SEM QUE SE APONTE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (TJPR - 5ª C.Cível - EDC 0375394-4/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios - Unânime - J. 22.06.2010) grifei. Portanto, embora os embargos de declaração constituam meio extremamente importante para o aperfeiçoamento e integração das decisões judiciais, em prol da sua exata compreensão, devem ser utilizados com cautela, a fim de não sejam desviadas as suas finalidades. 4. Destarte, tendo em vista que o embargante pretende rediscutir a matéria em sede de Embargos de Declaração, com fundamento nos arts. 557, caput e 538, parágrafo único, ambos do CPC, rejeito os presentes embargos, nos termos da fundamentação supra. 5. Intimem-se. Curitiba, 24 de fevereiro de 2012. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada

0008 . Processo/Prot: 0878513-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/23306. Comarca: Cianorte. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 0007746-02.2011.8.16.0069 Declaratória. Agravante: M. A. K. B.. Advogado: Leonardo Ruiz de Alemar, Maurício Gonçalves Pereira, Fernando Grecco Beffa. Agravado: V. R.. Advogado: Luiz Carlos Franco, Catarina da Silva Matos Martins. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 878.513-1, DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DE CIANORTE AGRAVANTE: M. A. K. B. AGRAVADO: V. R. RELATORA: DESª. VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE I. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de tutela antecipada interposto contra decisões (fls. 152/153 e 311/312-TJ) proferidas nos autos de Ação Declaratória de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Arrolamento de Bens e Indenização por Danos Morais n.º 0007746-02.2011.8.16.0069, da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Cianorte, proposta por M. A. K. B. em face de V. R., que indeferiu o pedido liminar de expedição de mandado de inspeção e constatação de bens, bem como de bloqueio de numerários, indeferindo ainda o benefício de assistência judiciária gratuita. Inconformada, M. A. K. B. interpõe o presente recurso, sustentando, em suma, que: a) é necessária a expedição de mandado de inspeção e constatação dos bens relacionados a fim de salvaguardar seus direitos; b) ante a possível reação negativa do Agravado e para que terceiros não aleguem boa-fé, os bens devem ser bloqueados; c) os contratos juntados pela parte contrária foram elaborados para favorecer o Agravado em seu detrimento; d) a contestação é intempestiva, posto que o prazo corre a partir da juntada da procuração do Agravado; e) para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita basta que seja formulado expressamente pedido, devendo ser analisada a condição financeira da parte quando de seu requerimento, não se exigindo o estado de miséria absoluta. Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para que seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, bem como para que haja o bloqueio dos bens relacionados, além dos eventuais valores existentes nas contas da parte contrária e de sua empresa ou, alternativamente, a expedição de mandado de inspeção e constatação de tais bens. A final, pede o provimento do recurso. É o relatório. II. Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos processuais. Inicialmente, pugna a Agravante pela antecipação da tutela recursal quanto à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, indeferidos pelo Juízo a quo sob o fundamento de ser vasto o acervo patrimonial a ser partilhado. O art. 4º da Lei n.º 1.060/50 dispõe que os benefícios da assistência judiciária gratuita serão concedidos mediante a mera afirmação da impossibilidade de arcar com os respectivos valores sem por em risco o seu sustento e o de sua família. No presente caso, denota-se não ser razoável a justificativa apresentada na decisão, posto que, embora relacionados diversos bens a serem partilhados, até onde se tem notícia, a Agravante não se encontra na posse deles, ou seja, tal justificativa não tem o condão de afastar a presunção legal. Por tal razão, é de se conceder liminarmente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por outro lado, igual sorte não segue os demais pleitos liminares. Requer a Agravante o bloqueio dos bens relacionados e de numerários constantes em contas correntes de titularidade do Agravado e de sua empresa, ou, alternativamente, a expedição de mandado de inspeção e constatação de tais bens. Para tanto, alega que há o risco de o patrimônio ser dilapidado. Contudo, prima facie, não se observa qualquer elemento probatório que corrobore com a afirmação acima. Neste momento processual, o conjunto fático- probatório é frágil a embasar tamanha constrição do patrimônio elencado, razão pela qual não estão presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. III. Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL, apenas para conferir à Agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita. IV. Comunique-se o Juízo pela via mais célere e solicitem-se as informações de praxe. V. Intime-se o Agravado para responder o recurso no prazo de (10) dez dias, facultando-lhe juntar as peças que entender necessárias. VI. Intimem-se. Curitiba, 24 de fevereiro de 2012. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA rtr

0009 . Processo/Prot: 0880193-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/11914. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000223 Ação de Despejo. Agravante: Lourdes Aparecida Al Farah. Advogado: Arleide Regina Ogliari Candal. Agravado: Helma Dietrich. Advogado: Charles Ervin Drehmer, Helenize Cristine Dietrich. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS ETC. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVIDADE PATENTE CONTAGEM DE PRAZO EQUIVOCADA SUSPENSÃO EM RAZÃO DO RECESSO JUDICIÁRIO/FÉRIAS FORENSES, RESOLUÇÃO Nº 19/2011 DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJPR INCLUSÃO DO SÁBADO E DOMINGO ANTERIORES À SUSPENSÃO INADMISSIBILIDADE RECURSAL CONSTATADA. - Uma "... vez efetuada a intimação pela imprensa oficial, a parte passa a ter ciência inequívoca do conteúdo da decisão judicial, bem como do prazo de dez dias para agravá-la, querendo." (TJPR Agravo 400935-6/01 17ª Câmara Cível Rel. Lauri Caetano da Silva. Julg: 14/03/2007) NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO POR DECISÃO UNIPESSOAL DO RELATOR (ART. 557, CPC) Vistos, etc. 1. Trata-se de recurso contra decisão que determinou a penhora on line de 30% da importância em conta corrente da fiadora do contrato de locação em execução. (fls. 57/59 TJ) Contudo, o presente recurso não reúne condição de admissibilidade pela intempestividade da interposição, como adiante se verá. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná 2. Com efeito, dispõe o art. 522 do CPC que "Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de dez (10) dias (...)" (grifei). No caso em exame o prazo de oferecimento do recurso expirou-se em data de 13/01/2012 (sexta-feira), pois teve início em 14/12/2011 (fls. 62 TJ), considerando a suspensão do prazo em decorrência do feriado do dia 19/12/2011 e, no dia seguinte (20/12/2011), começou o Recesso Judiciário que se estendeu até o dia 06 de janeiro de 2012, conforme a Resolução n. 19/2011 do Órgão Especial desta Cortei. Contudo, a ilustre parte recorrente protocolou intempestivamente o presente Agravo de Instrumento em 16/01/2012 (fls. 02). Com efeito, uma "... vez efetuada a intimação pela imprensa oficial, a parte passa a ter ciência inequívoca do conteúdo da decisão judicial, bem como do prazo de dez dias para agravá-la, querendo."ii Em relação à contagem do prazo durante as férias forenses, vale destacar o seguinte precedente desta Corte: "[...] APELAÇÃO "2" APELAÇÃO CÍVEL. CONTAGEM DE PRAZO INICIADA ANTES DO RECESSO FORENSE. INCLUSÃO DE SÁBADO E DOMINGO ANTERIORES À SUSPENSÃO. INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA. INADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. [...]" (TJPR AC 718.485-2 XIV CCv Rel. Marco Antonio Antoniassi. Pub: 19/05/2011). Diante disso, sendo pressuposto de admissibilidade dos recursos em geral, dentre outros (regularidade da representação processual do recorrente, a tempestividade da interposição e a tempestividade do preparo), há de se concluir pela inadmissibilidade do presente recurso pela intempestividade da sua interposição. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná 3. Ex positis, sendo a intempestividade do recurso manifesta -- em face do quê, fica o relator vedado de ingressar no mérito de decisão acerca da qual já tenha se operado a preclusão --, nego seguimento ao recurso (art. 557, CPC) Intime-se. Baixem. Curitiba, XXIII. II. MMXII. Des. Gamaliel Seme Scaff HC i Art. 1º Ficam suspensos o expediente forense, os prazos processuais, a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como a intimação de partes ou advogados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no período de 20 de dezembro de 2011 a 06 de janeiro de 2012, assegurado o atendimento ininterrupto aos atos processuais de natureza urgente e necessários à preservação de direitos, por meio do sistema de plantões. ii TJPR Agravo 400935-6/01 17ª Câmara Cível Rel. Lauri Caetano da Silva. Julg: 14/03/2007.

0010 . Processo/Prot: 0880927-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/19766. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000641 Ordinária de Cobrança. Agravante: Mavillar Construtora e Incorporadora Ltda.. Advogado: Rodrigo Alves Abreu. Agravado: Maria de Lourdes Alcântara. Advogado: Carla Regina Prado Fogaca. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS NO TRASLADO EXEGESE DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AUSÊNCIA DA CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE. Muito embora se tenha ciência de que o formalismo exacerbado não encontra supedâneo na contemporânea tônica da processualística civil brasileira, a lei impõe como condição ao conhecimento do recurso a obrigatoriedade da juntada das peças elencadas no art. 525, inciso I, do CPC, no caso, a procuração do agravante sob pena de não conhecimento do recurso interposto. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO POR DECISÃO UNIPESSOAL (ART. 557, CPC) Tribunal de Justiça do Estado do Paraná VISTOS ETC. I. RELATÓRIO. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 880927-6, de Londrina - 6ª Vara Cível, em que é Agravante MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e Agravado MARIA DE LOURDES ALCÂNTARA, em face de decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada pelo agravante. É o relatório, no que interessa. II. VOTO. Em que pese o teor recursal, o presente recurso não reúne condição de admissibilidade por ausência de peça obrigatória ao conhecimento da causa, como adiante se verá. O Código de Processo Civil, por meio do artigo 525, inciso I, é claro ao assentar que a petição de agravo de instrumento será instruída obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. No exame do caderno processual em mesa, denota-se a inexistência da cópia da procuração outorgada pelo próprio agravante, ônus este do recorrente. Muito embora se tenha ciência de que o formalismo exacerbado não encontra supedâneo na contemporânea tônica da processualística civil brasileira, a lei impõe como condição ao conhecimento do recurso a obrigatoriedade da juntada das peças elencadas no acima citado dispositivo legal. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná A doutrina é enfática ao dispor sobre a obrigatoriedade das peças acima elencadas; acerca da questão, infere-se pelo escólio de Marinoni e Arenhart: "Assim, determina a lei que a petição de agravo deve vir acompanhada, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento do recurso, com cópia da decisão agravada; da certidão da respectiva intimação; e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado"i. (gn) Não é outro o posicionamento de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Júnior, a saber: "[...] a norma tem como destinatário o próprio agravante, já que a ele compete instruir a petição de interposição do agravo com as peças obrigatórias e as facultativas. Assim, faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal"ii. (gn) A propósito, o Superior Tribunal de Justiça, assim já se manifestou, a saber: RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. ARTIGO 525, I, DO CPC. 1. É inviável o conhecimento de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória de primeira instância, quando não instruído com peças consideradas obrigatórias em sua integralidade. Precedentes.2. Recurso especial provido. (REsp 1035445/BA, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/06/2009, DJe 04/08/2009) Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Conclui-se, portanto, pela ausência de um dos requisitos extrínsecos do agravo de instrumento em apreço. Destarte, com fundamento no artigo 557, caputiii, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, posto que inadmissível. III. DISPOSITIVO: Ex positis, nego seguimento ao presente recurso, consoante o disposto no artigo 557 Código de Processo Civil, uma vez que lhe falta peça obrigatória. Intime-se. Baixem. Curitiba, XXIII. II. MMXII. Des. Gamaliel Seme Scaff (ms) i MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Manual do processo de conhecimento. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 540. ii NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação processual extravagante em vigor. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997. p. 768. iii Art. 557. O relator negará seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

0011 . Processo/Prot: 0884582-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/38252. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005224-55.2011.8.16.0116 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: O. L. S.. Advogado: Eliézer Pires Pinto, vanelle marques nascimento. Agravado: M. E. L. S. (Representado(a)). Advogado: Luiz Guilherme Leite. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 884.582-3, DA COMARCA DE MATINHOS - VARA CÍVEL E ANEXOS. AGRAVANTE: O. L. da S. AGRAVADA: M. E. L. da S. RELATOR: DES. RUY MUGGIATI REL. CONV.: JUIZ ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Decisão. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por O. L. da S. contra decisão proferida na Execução de Alimentos (autos nº 0005224-55.2011.8.16.0129) ajuizada pela Agravada, por meio da qual o juízo a quo rejeitou a exceção de pré-executividade por ele apresentada. Inconformado, o Recorrente sustenta, em síntese, que a execução deve ser extinta por ausência de título judicial válido, uma vez que a sentença homologatória de acordo é nula em virtude de ter sido proferida por juízo absolutamente incompetente. Com base em tal argumento requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal e, ao final, o provimento do recurso para que seja modificada a decisão hostilizada. 2. Segundo disposto no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil, o Relator do agravo "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Para tanto, nos termos do art. 273 do mesmo codex, exige-se do Relator a constatação de prova inequívoca sobre a verossimilhança das alegações e sobre o fundado receio de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. Na casuística, entendo que o Agravante não demonstrou satisfatoriamente a prova inequívoca sobre a verossimilhança de suas alegações, devendo, portanto, ser indeferido o pedido de efeito ativo. Isso porque, como bem frisaram a ilustre Promotora de Justiça e o insigne Juiz de Direito, parece que a eventual nulidade da sentença homologatória por incompetência do juízo que a prolatou não impede que a avença firmada entre as partes seja considerada como um autêntico acordo extrajudicial, até porque a transação contou com a intervenção do parquet. De outro vértice, convém salientar que vem ganhando força na doutrina e na jurisprudência a tese de que a execução de alimentos pelo rito do art. 733 do CPC pode ser instaurada não apenas com base em títulos judiciais, mas também com espeque em títulos extrajudiciais, seja porque a Constituição da República não promove essa restrição ao prever a possibilidade de prisão civil do devedor de alimentos (CR, art. 5º, inc. LXVII), seja porque o que parece ser determinante para que o devedor de alimentos seja preso é a natureza alimentar da obrigação, e não a natureza do título que estabelece o dever de prestar alimentos. Destarte, não havendo prova inequívoca sobre a verossimilhança das alegações, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, mantendo a eficácia da decisão vergastada, ao menos até o pronunciamento do Colegiado. 3. Comunique-se ao Doutor Juiz de Direito sobre esta decisão, requisitando-lhe que preste informações apenas se houver reconsideração da decisão recorrida. 4. Intime-se a parte agravada para, em 10 dias, responder ao recurso. 5. Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 24 de fevereiro de 2012. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0012 . Processo/Prot: 0885015-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/38161. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0066086-46.2011.8.16.0001 Ação de Despejo. Agravante: Espolio de Ivan Frota Cordeiro, Rubens Guimarães Frota Cordeiro. Advogado: Carlyle Popp, Majeda

Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Agravado: Derly Bueno da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.De tutela antecipada recursal
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 885.015-1, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 7ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: ESPÓLIO DE IVAN FROTA CORDEIRO E OUTRO AGRAVADA: DERLY BUENO DA SILVA RELATOR: DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK VISTOS e analisados estes autos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos da ação de despejo nº 66.086/2011 (7ª Vara Cível de Curitiba) na qual foi indeferido o pedido de antecipação da tutela formulado pelo agravante, por não se vislumbrar a existência do receio de dano: "I - Segundo o Código de Processo Civil, no artigo 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença, em cognição sumária, da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. II - Da análise dos autos entendo que, até o momento, não houve demonstração de fundado receio de dano. Pela notificação extrajudicial encaminhada, verifica-se que 'jamais se verificou o pagamento dos aluguéis' - como afirmou o requerente. Assim, tendo em vista que o contrato foi celebrado no ano de 2001, estando a requerida em débito com mais de R$ 715.000,00 (fl. 26), não se presume o receio de dano, pela lapso temporal transcorrido entre a inadimplência da ré e o ajuizamento da demanda. Assim, o pleito liminar para expedição do mandado de despejo não se reveste de demonstração de fundado receio de dano - periculum in mora -, o que, por outro lado, poderia ocorrer ao requerido em caso de deferimento inaudita altera pars da tutela pleiteada, vez que há tempo desenvolve suas atividades comerciais no imóvel objeto da lide. Pelo exposto, a fim de se evitar eventual prejuízo de difícil reparação ao particular, e em sendo necessária a presença de ambos os requisitos autorizadores da medida, não é possível o deferimento da medida liminar. III - Assim sendo, indefiro a concessão da medida liminar" (fls. 57/59) O agravante alega, em síntese, que estão presentes os requisitos para a antecipação da tutela, pois o locatário não paga os aluguéis desde 2001, a locação não está garantida por fiança (uma vez que o fiador faleceu), e o alvará de funcionamento do estabelecimento foi cassado. Por essas razões, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal para que seja determinado o despejo da locatária. É o relatório. 2. O agravante pretende a antecipação da tutela recursal para que seja reformada a decisão agravada e deferido o despejo liminar da locatária. Isso, contudo, não se mostra possível neste momento, em razão da não demonstração do perigo de lesão grave ou de difícil reparação, requisito exigido pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Note-se que no caso dos autos a locação foi firmada em 2001, e o locador alega que nunca recebeu qualquer pagamento da locatária. Ora, se o próprio locador deixou transcorrer praticamente 11 anos para somente então cobrar o recebimento de algum valor pela locação, é no mínimo questionável sua alegação de existência de perigo na manutenção do locatário no imóvel. Ademais, a cassação do alvará de funcionamento da empresa da agravada, além de ter ocorrido em 2000 (antes até do início da locação), em nada influencia na relação entre as partes, por se tratar de mera irregularidade administrativa que interessa apenas à locatária. Por fim, muito embora o contrato esteja vigendo por prazo indeterminado e o agravante tenha notificado a locatária para desocupar o imóvel no prazo de 30 dias, o fato é que entre esta notificação e o ajuizamento da demanda decorreu tempo superior ao previsto no artigo 59, §1º, VIII da Lei 8.245/91, o que torna inviável sua aplicação ao caso. Sendo assim, considerando todas essas peculiaridades e o grande lapso temporal entre o início da suposta inadimplência e a insurgência do agravante, mostra-se recomendável neste momento aguardar a apresentação da defesa pela agravada antes de determinar a desocupação do imóvel. 3. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. 4. Intime-se. 5. Após, oficie-se à magistrada singular requisitando-lhe informações que entender relevantes ao julgamento do recurso. Curitiba, 17 de fevereiro de 2012. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator
0013 . Processo/Prot: 0885317-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/41207. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0044587-06.2011.8.16.0001 Ação de Despejo. Agravante: Jorge Luiz da Silveira. Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Guilherme Luiz Gomes Junior. Agravado: Casa do Professor Primário do Paraná, Denise Aparecida Gabriel. Advogado: Eladio Prados Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 885.317-0, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 16ª VARA CÍVEL. AGRAVANTE : JORGE LUIZ DA SILVEIRA. AGRAVADO : CASA DO PROFESSOR PRIMÁRIO DO PARANÁ E OUTRO RELATOR : DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK VISTOS, 1. Pretende o agravante a reforma da decisão proferida nos autos de ação de despejo n.º 1480/2011, que determinou o aguardo da realização da audiência para apreciar todos os pedidos formulados pelo autor na inicial. Alega, em síntese, que: a) é desnecessária a realização de audiência, uma vez que os requeridos não manifestaram interesse em promover a composição amigável; b) o prosseguimento do feito e o aguardo da realização da audiência vêm gerando prejuízos ao recorrente; c) os requeridos não desocuparam o imóvel na data espontaneamente proposta, eis que o próprio Judiciário, por via transversa, acabou por conceder prazo maior para a retirada do imóvel; d) o processo comporta julgamento no estado em que se encontra; Com base em tais argumentos, requer a concessão de efeito suspensivo ativo e o provimento do recurso. É o relatório. DECIDO. 2. O presente recurso foi interposto contra decisão passível (em tese) de causar lesão grave e de difícil reparação, uma vez que trata de indeferimento de liminar de despejo, razão pela qual defiro seu processamento. 3. Segundo disposto no art. 527, III, do Código de Processo Civil, o Relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Para tanto, haja vista a expressa referência à norma do art. 558 do mesmo codex, exige-se a constatação da relevância na fundamentação do recurso e da possibilidade de a manutenção da decisão recorrida resultar lesão grave e de difícil reparação. No caso concreto, denota-se que os requisitos exigidos pelo art. 558 do CPC não se mostram presentes. Isso porque, ao contrário do que sustenta o recorrente, faltam elementos de convicção acerca da propalada desnecessidade de realização da audiência de conciliação. Neste tocante, observa-se que, da decisão que oportunizou a manifestação dos requeridos acerca do interesse na realização de acordo na audiência de conciliação, inexiste prova nos autos de que os agravados foram efetivamente intimados para se pronunciar a respeito. Logo, ao menos por ora, não se revela cabível a concessão do efeito suspensivo ativo almejado pelo agravante. Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. 4. Comunique-se esta decisão ao juízo singular, requisitando-lhe as informações que entender relevantes ao julgamento do recurso. 5. Intimem-se os agravados para responder ao recurso no prazo de dez dias. Curitiba, 23 de fevereiro de 2012. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator
0014 . Processo/Prot: 0885497-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/31250. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0000737-72.2012.8.16.0030 Alimentos. Agravante: M. R.. Advogado: Eliane Vargas Rocha. Agravado: A. H. R.. Advogado: Gianize Galeano. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 885.497-3, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DO TRABALHO. AGRAVANTE: M. R. AGRAVADO: A. H. R. RELATOR: DES. RUY MUGGIATI REL.CONV.: JUIZ ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR 1. Não há pedido de concessão de efeito suspensivo, razão pela qual determino o processamento do recurso. 2. Requisite-se à Doutora Juíza, por ofício, as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 dias. 3. Intime-se a parte agravada para, em 10 dias, responder ao recurso. 4. Após, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 24 de fevereiro de 2012. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado
0015 . Processo/Prot: 0885866-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/36649. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0063684-50.2011.8.16.0014 Busca e Apreensão. Agravante: G. G. S.. Advogado: Sidney Luiz Pereira. Agravado: M. C. G.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVANTE: G. G. S. AGRAVADA: M. C. G. RELATOR: DES. RUY MUGGIATI REL. CONV.: JUIZ ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO QUE POSTERGA A ANÁLISE DO PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR PARA MOMENTO POSTERIOR RISCO DE PREJUÍZO À PARTE PELA DEMORA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL VIOLAÇÃO AO DIREITO SUBJETIVO A UMA TUTELA JURISDICIONAL CÉLERE, EFICAZ E EFETIVA DECISÃO BASEADA NOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO OFENSA AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AO ART. 165 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NULIDADE DA DECISÃO QUE SE DECRETA DE PLANO, A FIM DE QUE O PEDIDO DE PROVIMENTO DE URGÊNCIA SEJA APRECIADO PELO JUÍZO A QUO RECURSO PREJUDICADO. Decisão. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida na medida cautelar de busca e apreensão de bens (autos nº 63.684/2011) ajuizada em face da Agravada, por meio da qual o juízo a quo adiou a apreciação do pedido de liminar para o momento subsequente à apresentação da contestação. Inconformado, o Recorrente sustenta, em síntese, que a decisão agravada indeferiu a liminar, mesmo presentes os requisitos pertinentes. Com base em tais argumentos requer a antecipação da tutela recursal para se determinar a pretendida busca e apreensão dos implementos agrícolas que estão em poder da Agravada, e, ao final, o provimento do recurso para que seja modificada a decisão hostilizada. 2. Sob o ponto de vista formal o recurso não poderia ser conhecido por não preencher um dos pressupostos de admissibilidade intrínsecos, qual seja o interesse recursal, uma vez que não é possível se extrair do pronunciamento judicial hostilizado uma efetiva contrariedade à pretensão do Agravante. Vale dizer, o Magistrado singular, ao postergar a análise do pedido de liminar deduzido para momento posterior ao oferecimento de contestação, não deferiu nem tampouco indeferiu tal pretensão. Por esse motivo é que eventual concessão da medida diretamente pelo Colegiado, em sede de Agravo de Instrumento, ensejaria manifesta supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. Entretanto, os termos pelos quais foi prolatada a decisão inicial apontam para a necessidade de o decisum ter sua nulidade decretada de ofício, por decisão monocrática deste Relator. É que embora numa apreciação puramente técnica o decisum não tenha acarretado prejuízo imediato aos interesses do Agravante, pois o MM. Juiz não indeferiu a liminar por ele pleiteada, é evidente que a protelação injustificada da análise dos requisitos legais para a concessão ou não da liminar pretendida pelo Autor, poderá proporcionar a concretização do dano que a parte buscou evitar com a propositura da medida. Ao adiar o exame dos pressupostos autorizadores da concessão liminar da tutela cautelar em questão o Doutor Juiz ignorou a urgência da medida reclamada pela parte, negando com isso o próprio direito que a Constituição Federal lhe assegura no art. 5º, LXXVIII, a uma tutela jurisdicional célere, eficaz e efetiva, esvaziando assim a função atribuída ao Poder Judiciário de promover a pacificação social. E assim o fez o Magistrado, data vênia, sem apresentar qualquer justificativa, não sendo possível extrair do conteúdo de sua decisão as razões que a levaram a assim proceder. Veja-se: "(...) Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, somente será apreciado o pedido de tutela antecipada após o oferecimento da contestação". (fl. 41 TJ). Isto porque, contraditório e ampla defesa, quando se trata de medidas de urgência para a qual a lei processual estabelece expressamente

a possibilidade de concessão liminar, apenas são postergados, sem que exista nisso qualquer violação a tais princípios. Assim, até o momento o pedido liminar não foi adequadamente apreciado, seja para deferi-lo ou então, rejeitá-lo. Dessa forma, inexistindo qualquer fundamento a amparar a decisão ora guerreada, forçoso se torna reconhecer a sua nulidade por afronta ao art. 165 do Código de Processo Civil ("...as demais decisões serão fundamentadas, ainda que de modo conciso") e art. 93, IX da Constituição Federal ("todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade..."). Sobre a necessidade de fundamentação das decisões judiciais entende o Supremo Tribunal Federal: "(...) A fundamentação constitui pressuposto de legitimidade das decisões judiciais. A fundamentação dos atos decisórios qualifica-se como pressuposto constitucional de validade e eficácia das decisões emanadas do Poder Judiciário. A inobservância do dever imposto pelo art. 93, IX, da Carta Política, precisamente por traduzir grave transgressão de natureza constitucional, afeta a legitimidade jurídica da decisão e gera, de maneira irremissível, a conseqüente nulidade do pronunciamento judicial. Precedentes." (HC 80.892, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16-10-01, DJ de 23-11-07) No mesmo sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "Direito Processual Civil. Exigência de fundamentação das decisões judiciais. Constituição Federal, art. 93, IX. CPC, arts. 165 e 458. Decisão interlocutória sem fundamentação, que só constou das informações dirigidas diretamente ao órgão julgador do agravo de instrumento. I De acordo com o art. 165 do Código de Processo Civil, que dá efetividade a garantias constitucionais, as decisões judiciais devem ser fundamentadas. A exigência impõe-se também para as decisões interlocutórias, cujos fundamentos não podem ser encaminhados apenas quando do oferecimento das informações ao órgão destinatário do agravo de instrumento. No caso vertente, as razões do agravo apontavam justamente para a ausência de fundamentos da decisão agravada, os quais só foram encaminhados diretamente ao órgão ad quem juntamente com as informações. II Recurso especial conhecido e provido". (REsp 450123 / PR 3ª Turma Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO - DJ 31/03/2003 p. 219) Destarte, deduzido pedido de concessão liminar do provimento cautelar perseguido pela parte autora, que afirma a existência de da verossimilhança do direito afirmado, colaciona documentação com o propósito de demonstrar este requisito e, ainda, discorre sobre a possibilidade de ocorrência de danos de difícil reparação caso não deferida a pretensão, desde logo, no processo, não era lícito ao Doutor Juiz simplesmente deixar de apreciar o requerimento, sem apresentar qualquer justificativa plausível para essa omissão, que configura verdadeira negativa de jurisdição e pode, eventualmente, contribuir de forma significativa para a concretização do dano temido pela parte. Por conseguinte, estando a decisão destituída de qualquer fundamentação para a não concessão da liminar deduzida na inicial, bem como não tendo sido expostas as razões pelas quais o Magistrado a quo deixou de apreciar, de plano, esse requerimento - o que contraria os dispositivos legais e constitucionais aplicáveis à espécie, bem como o entendimento dominante dos Tribunais Superiores -, imperioso se faz decretar a sua nulidade ex officio¸ a fim de que outra seja proferida, desta vez com as exposições das razões do convencimento do Doutor Juiz a cerca do deferimento ou não do provimento de urgência que se pretende. 3. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, §1º- A, do CPC, decreto ex officio a nulidade da decisão agravada, determinando que outra seja proferida pelo Magistrado singular com a análise efetiva do pedido de liminar deduzido, restando prejudicado o exame do mérito recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Remeta-se cópia desta decisão, com urgência, ao ilustre Magistrado. Curitiba, 24 de fevereiro de 2012. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 10 dias

0016 . Processo/Prot: 0820842-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/188865. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000794-81.2006.8.16.0004 Cautelar Inominada. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi. Apelado: Maria da Luz Silveira Gomes (maior de 60 anos). Advogado: Valnei Pinheiro da Veiga. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Vista Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi (PR027137)

Vista ao(s) Agravante(s) - Prazo : 5 dias

0017 . Processo/Prot: 0793707-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/168956. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 0003703-29.2011.8.16.0002 Alimentos. Agravante: S. R. W.. Advogado: Ivan Guerios Curi. Agravado: A. C. Z.. Advogado: Marcos Vinicius Ulaf, Antônio Mourão da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

SEÇÃO DA 12ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 12ª Câmara Cível
Relação No. 2012.01578

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Fernando Michel	042	0799051-4/01
Ademir Fernandes Cleto	010	0712372-6/01
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	043	0799115-3
Adir Miguel Namur	050	0807727-0
Adriana Christina de Castilho	007	0688628-6/01
Adriana de Alcântara Luchtenberg	037	0796130-8
Adriano Daleffe	061	0818440-5
Adyr Sebastião Ferreira	041	0798808-9
Ahmad Abdallah	016	0740632-8
Aislan Miguel Tibúrcio	019	0764095-7/01
Alan Muxfeldt da Silva	069	0829738-7
Alberto Rodrigues Alves	068	0826186-1
	075	0848405-5
Alceu Conceição Machado Filho	031	0788571-4
Alceu Rodrigues Chaves	041	0798808-9
Aldebaran Rocha Faria Neto	006	0680544-3
	021	0769853-9/01
	022	0771063-6/01
Alessandro Elísio C. d. Souza	019	0764095-7/01
Alexandre José Garcia de Souza	035	0795221-0/02
	055	0812180-0/01
Ali Zraik Junior	024	0771758-0/01
Alphonse Guilherme Voigt	002	0433251-6/06
Altair Roberto Ruschel	009	0705090-8/02
Amilton Ferreira da Silva	011	0712559-3/01
Ana Carla Harmatiuk Matos	059	0816018-5
Ana Lucia Rodrigues Lima	068	0826186-1
	075	0848405-5
Ananias Cézar Teixeira	017	0746981-0/01
André Luiz Bonat Cordeiro	031	0788571-4
André Luiz Calvo	057	0813137-3
Andrea Caroline Marconatto Cury	061	0818440-5
Andréa Cristiane Grabovski	057	0813137-3
Andrea Cristine Bandeira	071	0838150-2
Andreia Aparecida Biazoto	017	0746981-0/01
Angélica Duarte Martinski	072	0841589-8
Antenor Demeterco Neto	029	0779561-9/01
Antonio Carlos Taques de Macedo	005	0663859-5
Antonio Pereira Tomé	049	0807371-8
Aparecido José da Silva	025	0772666-1
Aracely de Souza	007	0688628-6/01
Artur Pereira Alves Junior	008	0697854-5
Aurino Muniz de Souza	032	0790912-6/02
Benvinda de Lima Brenneisen	044	0804508-3
Bernardo Guedes Ramina	032	0790912-6/02
Caio Graco de Araújo Quadros	006	0680544-3
Carlos Alberto de C. Foggiato	029	0779561-9/01
Carlos Hugo Maravalhas	076	0848499-7
Carmen Regina Bolognese Maciel	052	0811440-7
Carolina Janz Costa Silva	042	0799051-4/01
Cássio Lisandro Telles	001	0380181-0/02
Celso Aldinucci	023	0771656-1
César Antonio Aguilar Rios	060	0816853-4
Charles Vanzelli Nicolau	012	0714546-4/01
Christiana Tosin Mercer	030	0783835-3/01
Claiton José de Oliveira	030	0783835-3/01
Clarissa Freitas R. d. Lima	015	0729222-2/01
Cleverson Marinho Teixeira	076	0848499-7
Clínio Leandro Lino Lyra	005	0663859-5
Conceição Aparecida V. d. Luz	050	0807727-0
Crisaine Miranda Grespan	021	0769853-9/01
	022	0771063-6/01
Cristian André Sulzbacher Kasper	026	0773960-8
Cristiano de Assis Niz	040	0798529-3
Daniel Dammski Hackbart	046	0805676-0
Daniel Gilberto Lemos Pereira	028	0778082-9/01

Daniel Hajjar Sagboni M. Teixeira	019	0764095-7/01
Daniel Müller Martins	018	0756082-5/01
Daniele Ribeiro Costa	048	0806774-5
Demetrio Rubens da Rocha Junior	012	0714546-4/01
Dinizar Domingues	013	0723154-5
	014	0723165-8
	033	0793390-2
Diogo Thércio de Freitas	069	0829738-7
Dione Mara Souto da Rosa	060	0816853-4
Edalmo da Silva	019	0764095-7/01
Edelson Fernando da Silva	001	0380181-0/02
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	002	0433251-6/06
Edson Centanini Filho	076	0848499-7
Eduardo Motiejaus Juodis Stremel	035	0795221-0/02
Elen Marques Souto	039	0798127-9
Eliane Maria Marques	038	0797380-2
Eliane Thiessen	051	0807886-4
Eloi Antônio Salvador	053	0811712-8
Emmanuel Marques Ribas	066	0823025-1
Enrico Mattana Carollo	008	0697854-5
Evandro Mauro Vieira de Moraes	053	0811712-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	017	0746981-0/01
Fábio Gil Anacleto	059	0816018-5
Fabrício Coimbra Chesco	024	0771758-0/01
Fabricio Kava	024	0771758-0/01
Fabrício Luiz Weschenfelder	067	0823459-7
Fernanda Barbosa P. Moreno	037	0796130-8
Fernando Aloísio Hein	053	0811712-8
Fernando Augusto Sperb	031	0788571-4
Fernando Cesar J. Toporowicz	040	0798529-3
Fernando Cezar Platz	067	0823459-7
Fernando Simas Filho	060	0816853-4
Fernando Takeshi Ishikawa	052	0811440-7
Fernando Wilson Rocha Maranhão	061	0818440-5
Firmino de Paula Santos Lima	040	0798529-3
Flavio Warumby Lins	074	0848198-5
Franciele Stival	008	0697854-5
Fuad Salim Naji	039	0798127-9
Gabriella Vonsowski Anizelli	019	0764095-7/01
Genésio Xavier da Silva	030	0783835-3/01
Geroldo Augusto Hauer	042	0799051-4/01
Gilberto Baroni Filho	004	0646774-3/01
Gilcélli Aparecida Rodrigues	054	0811780-6
Gilda Nunes de Andrade	068	0826186-1
Giles Santiago Junior	015	0729222-2/01
Gilson Roberto Cecatto Santos	049	0807371-8
Guilherme Di Luca	048	0806774-5
Gustavo Ribas Daou	066	0823025-1
Hamilton José Oliveira	021	0769853-9/01
Hélio Eduardo Richter	020	0765294-4/01
Henrique Kurscheidt	018	0756082-5/01
Hilgo Gonçalves Junior	041	0798808-9
Humberto Theodoro Junior	017	0746981-0/01
Humberto Theodoro Neto	017	0746981-0/01
Iguacimir Gonçalves Franco	038	0797380-2
Irineu Galeski Junior	051	0807886-4
Ivan de Paula	044	0804508-3
Ivan Guerios Curi	031	0788571-4
Ivo Kraeski	048	0806774-5
Jair da Silva	062	0818694-3
Janaina Baptista Tente	007	0688628-6/01
	048	0806774-5
Jane Perez Kapazi	039	0798127-9
Jeferson Luiz de Lima	003	0619932-8
João Miguel Fernandes Filho	056	0812913-9
Joel Pinto Ribeiro	058	0815631-4
Jonas Borges	070	0832145-7/01
Jorge Antônio Nassar Capraro	031	0788571-4
José Ari Matos	055	0812180-0/01
José Francisco Cunico Bach	010	0712372-6/01
José Otávio Andujar de Oliveira	041	0798808-9
Josiane Fruet Bettini Lupion	065	0822504-3
Juliana Aparecida Felippi Seben	071	0838150-2
Juliana Aparecida P. d. Oliveira	071	0838150-2
Juliane Zancanaro Bertasi	042	0799051-4/01
Juliano Marcondes da Silva	067	0823459-7
Juliano Michels Franco	038	0797380-2
Júlio César Ribeiro Aldinucci	023	0771656-1
Júlio Cesar Tardivo	023	0771656-1
Kival Della Bianca Paquete Júnior	066	0823025-1
Lais Vanhazebrouck	062	0818694-3
Leandro Ayres França	029	0779561-9/01
Lenita Rodolfo Passos	025	0772666-1
Leocir João Ródio	053	0811712-8
Leonardo Haruo Medeiros Hiroki	064	0821558-7
Luciana Maria de Oliveira	047	0806759-8
Luciana Vaz Adamoli	015	0729222-2/01
Luciane Mika Akagi	043	0799115-3
Luciano Hinz Maran	041	0798808-9
Luciano Ricardo Hladczuk	003	0619932-8
Luiz Carlos Pasqualini	030	0783835-3/01
Luiz Fernando Brusamolin	057	0813137-3
Luiz Francisco Barcellos Bond	044	0804508-3
Luiz Guilherme Muller Prado	065	0822504-3
Luiz Henrique Bona Turra	002	0433251-6/06
Luiz Marcelo Szczepanski	026	0773960-8
Luiz Ricardo Berleze	031	0788571-4
Luiz Rodrigues Wambier	017	0746981-0/01
Maísa Climeck de Oliveira	047	0806759-8
Manoel Bráulio dos Santos	049	0807371-8
Manoel Diniz Paz Neto	010	0712372-6/01
Marcelo de Souza Teixeira	076	0848499-7
Marcelo Zanon Simão	063	0820045-1
Márcio da Silva Muiños	042	0799051-4/01
Márcio Gabrielli Godoy	063	0820045-1
Marco Aurélio Hladczuk	003	0619932-8
Marcos Alberto Picoli	037	0796130-8
Marcos Roberto Garcia	064	0821558-7
Maria Aparecida Ramina	027	0776351-1
Maria Goretti Basilio	045	0805061-9
Maria Izabel de Macedo Vialle	002	0433251-6/06
Mariane Menegazzo	048	0806774-5
Marilia Bugalho Pioli	005	0663859-5
Marineli de Sampaio	061	0818440-5
Marli Rocha de Moura	075	0848405-5
Maurício Gomes Tesserolli	029	0779561-9/01
Mauricio Oliniski König	009	0705090-8/02
Michele Barth Rocha	003	0619932-8
Miguel Cordeiro Nunes	017	0746981-0/01
Milton Luiz Alves	058	0815631-4
Mônica Mine Yao	017	0746981-0/01
Natália Bitencourt Gasparin	044	0804508-3
Olavo Pereira de Almeida	011	0712559-3/01
Omero Araujo de Freitas	069	0829738-7
Otto João Lyra Neto	005	0663859-5
Paulo Cesar de Sousa	016	0740632-8
Paulo de Tarso Waldrigues	009	0705090-8/02
Paulo Francisco Marcato Miranda	021	0769853-9/01
Paulo Marcelo Seixas	009	0705090-8/02
Pedro Henrique Braga R. Alves	015	0729222-2/01
Priscila Perelles	039	0798127-9
Pryscilla Antunes da Mota Paes	076	0848499-7
Rafael Andrade Angelo	066	0823025-1
Rafael Antonio Seben	071	0838150-2
Rafael de Britez Costa Pinto	041	0798808-9
Rafael Justus de Brito	072	0841589-8
Rafael Soczek de Araújo Gomes	024	0771758-0/01

Rafaela Vialle Strobel	002	0433251-6/06
Ramon Fraiz Moraes do Valle	010	0712372-6/01
Ricardo Antonio Balestra	034	0793925-5
Ricardo Cezar Pinheiro Becker	005	0663859-5
Rodrigo Calizario de C. Pacheco	034	0793925-5
Rogaciano Saraiva de Oliveira	028	0778082-9/01
Romero Cézar Santos de L. Júnior	004	0646774-3/01
Rosangela Arizza Majon Mancini	011	0712559-3/01
Roseli Luzetti	073	0842312-1
Rubens Mette	069	0829738-7
Sandra Calabrese Simão	062	0818694-3
Sandra Regina de Medeiros Lacerda	013	0723154-5
	014	0723165-8
	033	0793390-2
Sandra Regina Rodrigues	068	0826186-1
	070	0832145-7/01
	075	0848405-5
Sara Sueli Machado da Luz	047	0806759-8
Silvana Berticelli Ródio	053	0811712-8
Silvio Batista	037	0796130-8
Simara Zonta	038	0797380-2
Solange Terezinha Geraldi Reis	039	0798127-9
Sonny Brasil de Campos Guimarães	052	0811440-7
Tatiana Alessandra Espíndola	018	0756082-5/01
Terezinha Demartino	056	0812913-9
Thaís Guimarães	037	0796130-8
Toshiharu Hiroki	064	0821558-7
Triciana Cunha Pizzatto	005	0663859-5
Tulio Marcelo Denig Bandeira	071	0838150-2
Valter Francisco da Silva	068	0826186-1
Vladimir José Rambo	073	0842312-1
Wagner de Oliveira Barros	056	0812913-9
Wanderley Dallo	020	0765294-4/01
Washington Yamane	008	0697854-5
William Stremel Biscaia da Silva	054	0811780-6
Willian Cleber Zolandeck	059	0816018-5
Wilson Benini	057	0813137-3
Wilson Ferreira	049	0807371-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0380181-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/260576. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 380181-0 Apelação Civel. Embargante: Inês Benigna Pagnoncelli Canton. Advogado: Cássio Lisandro Telles. Embargado: Espólio de Élson Ganassoli, Vanira Mezzadri Ganassoli. Advogado: Edelson Fernando da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: ACORDAM OS Senhores integrantes da Décima 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os presentes Embargos nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACORDÃO QUE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE AFASTOU O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SOB O FUNDAMENTO DE NÃO ESTAR CARACTERIZADO O DANO MORAL, BEM ASSIM, A INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CARACTERIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO DANO MATERIAL - ALEGAÇÃO DE OCONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTÊNCIA DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - MERA INSATISFAÇÃO QUANTO AO ENTENDIMENTO EXARADO PELA DOUTA CÂMARA - EMBARGOS REJEITADOS.

0002 . Processo/Prot: 0433251-6/06 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/254605. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 433251-6 Apelação Civel. Embargante: S D C do Brasil Ltda. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Embargado: Construtora C G Ltda. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Alphonse Guilherme Voigt, Rafaela Vialle Strobel, Maria Izabel de Macedo Vialle. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NÃO OCORRÊNCIA REDISCUSSÃO DE MATÉRIA IMPOSSIBILIDADE MERO INCONFORMISMO COM A DECISÃO DESFAVORÁVEL - EFEITO INFRINGENTE IMPOSSIBILIDADE EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS.

0003 . Processo/Prot: 0619932-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/257172. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000156 Ordinária. Apelante: João Buiar Sobrinho, João Nagurnhak, Lauro Gruczkowski, Mario Podgurski, Silvestre Sloniak. Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk, Marco Aurélio Hladczuk. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Michele Barth Rocha. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação interposto e , de oficio , reconhecer a prescrição para julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, Inciso IV, do Código de Processo Civil. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ORDINÁRIA PARA RESTITUIÇÃO DOS VALORES ADIANTADOS A TÍTULO DE INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA RURAL PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ENTENDIMENTO PACIFICADO NO STJ DECLARAÇÃO EX OFFICIO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0004 . Processo/Prot: 0646774-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/429163. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 646774-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Rei da Saúde Compercio e Distribuição de Medicamentos Ltda. Advogado: Gilberto Baroni Filho. Embargado: Luiz Alberto Ribas Prestes, Gilda Roseira Ribas. Advogado: Romero Cézar Santos de Lima Júnior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: ACORDAM OS Senhores integrantes da Décima 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os presentes Embargos nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONFIRMAÇÃO PELO COLEGIADO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA EM AÇÃO DE DESPEJO EM LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO SOBRE A TESE DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONTRADO EM RAZÃO DO PAGAMENTO DO LOCATÍCIO DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO INEXISTÊNCIA DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - MERA INSATISFAÇÃO QUANTO AO ENTENDIMENTO EXARADO PELA DOUTA CÂMARA - EMBARGOS REJEITADOS.

0005 . Processo/Prot: 0663859-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2010/64321. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000461 Inventário. Agravante: Daphne Barbosa Roderjan, Diana Barbosa Roderjan. Advogado: Otto João Lyra Neto, Antonio Carlos Taques de Macedo, Clínio Leandro Lino Lyra. Agravado: Daltro Augusto Carvalho Roderjan, Luis Gustavo Carvalho Roderjan, Celso Padovani, Celso Padovani e Companhia Ltda. Advogado: Ricardo Cezar Pinheiro Becker, Triciana Cunha Pizzatto, Marilia Bugalho Pioli. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INVENTÁRIO EXERCÍCO DO DREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE A CESSÃO DOS DIREITOS HEREDITÁRIOS APÓS A VERIFICAÇÃO DOS PREJUÍZOS CAUSADOS PELOS AGRAVADOS - POSSIBILIDADE RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFICIL REPARAÇÃO CASO A CESSÃO SE CONCRETIZE - DECISÃO REFORMADA AGUARDAR LEVANTAMENTO DOS PREJUÍZOS E VERIFICAÇÃO DE FRAUDE ANTES DO DEFERIMENTO DA CESSÃO DE DIREITOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0680544-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/128702. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000416-17.2007.8.16.0158 Cobrança. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Rec.Adesivo: Miguel Sut. Advogado: Caio Graco de Araújo Quadros. Apelado (1): Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Apelado (2): Miguel Sut. Advogado: Caio Graco de Araújo Quadros. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, e NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL1 - AÇÃO DE COBRANÇA PREJUÍZOS DECORRENTES DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DEVER DE RESSARCIR CONFIRMADO - JUROS MORATÓRIOS CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO - ART. 405, DO CÓDIGO CIVIL C/C ART. 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO - ABALO PATRIMONIAL INICIALMENTE ALEGADO NÃO DEMONSTRADO DE FORMA PLENA E INEQUÍVOCA CONFIRMAÇÃO DA METODOLOGIA ADOTADO PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE PARA RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0688628-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/261717. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 688628-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Alvaro Paglioto, Angelica Trindade, Arnildo Datsch, Catarina da Costa, Francisco Batista Miranda, Irineu Toresan, Maria Caetana da Silva, Olivio Presotto, Romilda Terezinha Mombach, Espolio de Rina Molinari de Miranda. Advogado: Janaina Baptista Tente. Embargado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Adriana Christina de Castilho, Aracely de Souza. Interessado: Anatel - Agência Nacional das Telecomunicações. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM OS Senhores integrantes da Décima 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os presentes Embargos nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DECISÃO COLEGIADA QUE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE BUSCAVA A RESERVA DE VALORES A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AUSÊNCIA DO VÍCIO ALEGADO (OBSCURIDADE/CONTRADIÇÃO) - INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE HONORÁRIOS DOCUMENTO TRAZIDO AOS PELOS AGRAVANTES/EMBARGANTES QUE NÃO SE MOSTRA APTO AO DEFERIMENTO PRETENDIDO - EMBARGOS REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 0697854-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/198387. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0000486-88.2005.8.16.0001 Cobrança de Honorários. Apelante: Rosária Maria Lugarini Stival. Advogado: Franciele Stival. Apelado: Raquel Simone Mattana Carollo da Luz, Kátya de Araújop Carollo. Advogado: Washington Yamane, Artur Pereira Alves Junior, Enrico Mattana Carollo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 12ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL AGRAVO RETIDO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE AUSÊNCIA DE CONDUTA ATRIBUÍVEL EXCLUSIVAMENTE ÀS AUTORAS REJEIÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA DESNECESSIDADE DE OUTRAS PROVAS NULIDADE DO PROCESSO AFASTADA AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REVOGAÇÃO DO MANDATO - SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO DÉBITO PROPORCIONAL - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO A SER EFETIVADA NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-C E D DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - HONORÁRIOS PERICIAIS QUE DEVERÃO SER SUPORTADOS PELAS PARTES, PRO RATA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0705090-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/286039. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 705090-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Regina Denize Casagrande. Advogado: Paulo Marcelo Seixas. Embargado: Ricardo Tokuo Doi- Me, Macioski e Lara Ltda, Leci Santos Badeira, José Soriani. Advogado: Altair Roberto Ruschel, Paulo de Tarso Waldrigues, Mauricio Oliniski König. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: ACORDAM OS Senhores integrantes da Décima 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os presentes Embargos nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACORDÃO QUE NEGOU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM AÇÃO DE DESPEJO ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO INEXISTÊNCIA DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA EXISTÊNCIA DE LAUDOS CONFLITANTES AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA E REVERSIBILIDADE DA MEDIDA À CONCESSÃO DA TUTELA - MERA INSATISFAÇÃO QUANTO AO ENTENDIMENTO EXARADO PELA DOUTA CÂMARA - EMBARGOS REJEITADOS.

0010 . Processo/Prot: 0712372-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/392280. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 712372-6 Apelação Civel. Embargante: Espólio de Alcides Sant'anna Ribeiro, Ederclaiton Ogg Ribeiro. Advogado: Manoel Diniz Paz Neto, Ademir Fernandes Cleto, Ramon Fraiz Moraes do Valle. Embargado: Jose Francisco Cunico Bach. Advogado: José Francisco Cunico Bach. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: ACORDAM OS Senhores integrantes da Décima 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em acolher os presentes Embargos nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ERRO MATRIAL OCORRÊNCIA RETIFICAÇÃO DA DATA DE CITAÇÃO CONSTANTE DO ACÓRDÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS.

0011 . Processo/Prot: 0712559-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/301847. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 712559-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Associação de Ensino Antonio Luis. Advogado: Rosangela Arizza Majon Mancini. Embargado: Haxi Administração e Participações Ltda. Advogado: Amilton Ferreira da Silva, Olavo Pereira de Almeida. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: ACORDAM OS Senhores integrantes da Décima 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em acolher os presentes Embargos nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DIVERSO DO PENHORADO OMISSÃO VERIFICADA DETERMINAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO NO IMÓVEL DE MATRICULA Nº 43.670 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

0012 . Processo/Prot: 0714546-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/111407. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 714546-4 Apelação Civel. Embargante: Marcelo Pelinson Azevedo. Advogado: Charles Vanzelli Nicolau. Embargado: João Maria de Araújo. Advogado: Demetrio Rubens da Rocha Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EVIDENTE PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO POR INTERMÉDIO DO INSTRUMENTO INADEQUADO PARA TANTO. REJEIÇÃO.

0013 . Processo/Prot: 0723154-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/335278. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000915-77.2007.8.16.0165 Renovatoria de Locação. Apelante: Fernando Verdasca dos Reis (maior de 60 anos), Espólio de Adair Lopes dos Reis. Advogado: Dinizar Domingues. Apelado: Sonia Maria Ribeiro. Advogado: Sandra Regina de Medeiros Lacerda. Interessado: Sandra Regina dos Reis. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos recursos de apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS AÇÕES RENOVATÓRIAS DE LOCAÇÃO COMERCIAL OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 51 E 71 DA LEI Nº 8.245/91 DIREITO À RENOVAÇÃO, PORÉM PELO MESMO PRAZO DA AVENÇA ANTERIOR REFORMA DA SENTENÇA NESTE TOCANTE REDISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

0014 . Processo/Prot: 0723165-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/335277. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000284-75.2003.8.16.0165 Consignação em Pagamento. Apelante: Sonia Maria Ribeiro. Advogado: Sandra Regina de Medeiros Lacerda. Apelado: Fernando Verdasca dos Reis (maior de 60 anos), Espólio de Adair Lopes dos Reis. Advogado: Dinizar Domingues. Interessado: Sandra Regina dos Reis. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DÉBITO ORIUNDO DE PACTO DE LOCAÇÃO COMERCIAL, CUJA RENOVAÇÃO FOI POSTULADA OPORTUNAMENTE DEPÓSITOS DEVIDAMENTE REALIZADOS DIVERGÊNCIA APENAS EM RELAÇÃO AO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO ALUGUEL QUE NÃO IMPLICA EM IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO A ESTE RESPEITO NOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO PRÉVIOS CELEBRADOS ENTRE AS PARTES DÚVIDA OBJETIVA NECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO JUDICIAL PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEMANDA, SEM PREJUÍZO DAS DIFERENÇAS EVENTUALMENTE QUANTIFICADAS EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO RECONHECIDA EM PARTE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0729222-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/443944. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 729222-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Maria Isolda Rocha da Silveira. Advogado: Giles Santiago Junior. Embargado: Gilson Carlos Trindade da Silva, Jorge Fernando Trindade da Silva. Advogado: Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves, Luciana Vaz Adamoli, Clarissa Freitas Rodrigues de Lima. Interessado: Tultex do Brasil Importação e Exportação de Produtos Manufaturados Ltda. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NÃO OCORRÊNCIA REDISCUSSÃO DE MATÉRIA IMPOSSIBILIDADE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO QUE AUTORIZE A REFORMA DA DECISÃO EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS.

0016 . Processo/Prot: 0740632-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/311164. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001568-89.2006.8.16.0173 Cobrança. Apelante: Auto Posto Douradina Ltda. Advogado: Ahmad Abdallah. Apelado: Município de Douradina. Advogado: Paulo Cesar de Sousa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA CHEQUES COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO DÉBITO NÃO ELIDIDA PELO DEVEDOR AUSÊNCIA DE DESCONSTITUIÇÃO DO DIREITO PLEITEADO INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 333, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO SENTENÇA REFORMADA RECURSO PROVIDO-

0017 . Processo/Prot: 0746981-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/396587. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 746981-0 Apelação Civel. Embargante: Murillo Espínola de Oliveira Lima. Advogado: Humberto Theodoro Junior, Humberto Theodoro Neto, Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Banco Banestado SA, Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil, Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao, Luiz Rodrigues Wambier, Miguel Cordeiro Nunes, Andreia Aparecida Biazoto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: ACORDAM OS Senhores integrantes da Décima 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os presentes Embargos nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACORDÃO QUE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR CARÊNCIA DE AÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO INEXISTÊNCIA DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - MERA INSATISFAÇÃO QUANTO AO ENTENDIMENTO EXARADO PELA DOUTA CÂMARA - EMBARGOS REJEITADOS.

0018 . Processo/Prot: 0756082-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/261659. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 756082-5 Apelação Civel. Embargante: F1 Comércio de Roupas e Artigos de Couro Ltda, Flávio Américo dos Reis, Marysa Marinho Américo dos Reis. Advogado: Daniel Müller Martins, Tatiana Alessandra Espíndola. Embargado: Crystal Administradora de Shopping Centers Ltda. Advogado: Henrique Kurscheidt. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM OS Senhores integrantes da Décima 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em acolher os presentes Embargos nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA RECONHECIDO O DIREITO DE AFASTAR A COBRANÇA EM DOBRO DOS LOCATÍCIOS NO MÊS DE DEZEMBRO OMISSÃO VERIFICADA, NÃO FOI ESTABELECIDA A COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS EM DOBRO NOS MÊS DE DEZEMBRO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

0019 . Processo/Prot: 0764095-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/448157. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 764095-7 Apelação Civel. Embargante: Intelig Telecomunicações Ltda. Advogado: Alessandro Elísio Chalita de Souza, Gabriella Vonsowski Anizelli, Daniel Hajjar Sagboni Montanha Teixeira. Embargado: Marcos Antonio Tomadon. Advogado: Aislan Miguel Tibúrcio, Edalmo da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE OMISSÃO NO JULGADO INOCORRÊNCIA INCONFORMISMO COM O CONTEÚDO DO DECISUM QUE DEVE SER DISCUTIDO PELAS VIAS ADEQUADAS PRETENSÃO DE PRÉ- QUESTIONAMENTO INDEVIDA REJEIÇÃO.

0020 . Processo/Prot: 0765294-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/255678. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 765294-4 Apelação Civel. Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Hélio Eduardo Richter. Embargado: Adelino Antônio Casagrande (maior de 60 anos), Angelin José Parpinelli (maior de 60 anos), Claimar Schimitz, Edemar Malage, Francisco Nunes da Silva, Jaime Cambruzzi (maior de 60 anos), José Alves dos Santos, Juvenal Gabriel dos Santos (maior de 60 anos), Luiz Carlos dos Santos, Nelson Leonilda Bittencourt, Nelson Lima e Silva, Vercedino Francisco Coan. Advogado: Wanderley Dallo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: ACORDAM OS Senhores integrantes da Décima 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em acolher os presentes Embargos nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMBARGOS INFRINGENTES COBRANÇA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES EXTENSÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA RURAL ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO EM SEDE DE EMBARGOS SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE CARÁTER INFRINGENTE PRETENSÃO ACOBERTADA PELA PRESCRIÇÃO EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - EMBARGOS ACOLHIDOS.

0021 . Processo/Prot: 0769853-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/323947. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 769853-9 Apelação Civel. Embargante: Associação de Entregadores Leite de Cianorte, Agricola Noroeste Insumos e Maquinas Agricolas Ltda, Cialar Peças e Serviços Eletrodomesticos Ltda, Diomenzida Angelica Moreira Batista, Estephanio Lonkowski, Espolio Lucas Jambers, Panificadora Doce e Sabor Ltda, P B de Freitas e Compania Ltda, Roman e Klinkowski Ltda. Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Paulo Francisco Marcato Miranda. Embargado: Copel Distribuição S A. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Hamilton José Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: ACORDAM OS Senhores integrantes da Décima 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os presentes Embargos nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACORDÃO QUE DEU PROVIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO QUANTO A TESE DE INCONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PREQUESTIONAMENTO DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA INEXISTÊNCIA DO VÍCIO ALEGADO - MERA INSATISFAÇÃO QUANTO AO ENTENDIMENTO EXARADO PELOS TRIBUNAIS - EMBARGOS REJEITADOS.

0022 . Processo/Prot: 0771063-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/323929. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 771063-6 Apelação Civel. Embargante: Helena Severina Bartolomeu, Helio Dias da Silva, Ivanildo Rodrigues Figueiredo, Ivanoe de Souza Dias, Joel Diniz da Silva, José Natalicio da Silva (maior de 60 anos), Maria Aparecida Maurício, Maria Elza Nascimento Nunes, Rosangela Dias Santos, Sidneia da Silva. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Embargado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA `A QUO' COM FUNDAMENTO NO ART. 543-C DO CPC - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E/OU OMISSÃO NÃO OCORRÊNCIA -- REDISCUSSÃO DE MATÉRIA IMPOSSIBILIDADE MERO INCONFORMISMO COM A DECISÃO DESFAVORÁVEL LEGÍTIMIDADE DO REPASSE DE PIS E COFINS EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS.

0023 . Processo/Prot: 0771656-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/48997. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0011039-82.2010.8.16.0014 Alimentos. Agravante: L. A.. Advogado: Celso Aldinucci, Júlio César Ribeiro Aldinucci. Agravado: O. I. N.. Advogado: Júlio Cesar Tardivo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ALIMENTOS PROVISIONAIS DEVIDO PELO VARÃO EM FAVOR DA EX-COMPANHEIRA UNIÃO ESTÁVEL ALIMENTOS RAZOÁVEIS DECISÃO DO JUÍZO MONOCRÁTICO COERENTE RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0771758-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/418609. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 771758-0 Apelação Civel. Embargante: Sultur Agência de Viagens Ltda Me. Advogado: Ali Zraik Junior, Rafael Soczek de Araújo Gomes. Embargado: Hillegonda Treur. Advogado: Fabricio Kava, Fabrício Coimbra Chesco. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O EX-SÓCIO POSSUI O DIREITO DE TER ACESSO A TODOS OS DOCUMENTOS E OS LIVROS DA EMPRESA QUE INTEGROU, REFERENTES AO PERÍODO EM QUE PERMANECEU NO QUADRO. EVIDENTE PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO POR INTERMÉDIO DO INSTRUMENTO INADEQUADO PARA TANTO. REJEIÇÃO.

0025 . Processo/Prot: 0772666-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/33183. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0000060-05.2007.8.16.0002 Embargos a Execução. Apelante: C. F. V.. Advogado: Aparecido José da Silva. Apelado: R. W.. Advogado: Lenita Rodolfo Passos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EMBARGOS À EXECUÇÃO AGRAVO RETIDO INTEMPESTIVIDADE NÃO CONHECIMENTO CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRÊNCIA PROVA PERICIAL PRETENDIDA ABSOLUTAMENTE DESNECESSÁRIA VALOR APURÁVEL MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO DEDUÇÃO DE PARCELA ÍNFIMA, QUE PAGA, NÃO FOI LEVADA EM CONSIDERAÇÃO NA APURAÇÃO DO DÉBITO REQUISITOS DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL PRESENTES ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE ATENDE AO FIM QUE SE DESTINA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECURSO DESPROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0773960-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/53776. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0003920-85.2011.8.16.0030 Exoneração de Alimentos. Agravante: O. C. P.. Advogado: Luiz Marcelo Szczepanski, Cristian André Sulzbacher Kasper. Agravado: C. F. O., A. A. P., R. F. P.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA NÃO ACOLHIDA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS PRESTADOS ÀS FILHAS MAIORES E EX-CÔNJUGE IMPOSSIBILIDADE CARÊNCIA DE PROVAS QUANTO AOS FATOS APRESENTADOS RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0776351-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/81033. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 0009247-32.2010.8.16.0002 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: A. B. B., S. B. B., R. B., M. R. B. B., F. B. B., R. R. B. B., O. J. B.. Advogado: Maria Aparecida Ramina. Agravado: M. P. E. P.. Interessado: D. L. I. (Representado(a)), G. N. I. (Representado(a)). Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM RECUSA DOS HERDEIROS À REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL DE DNA PRESUNÇÃO DE PATERNIDADE POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. "a recusa a submeter-se à perícia médica ordenada judicialmente, não pode ser utilizada em proveito daquele que se nega, podendo, contudo, esta ser utilizada pelo juiz para suprir a prova que se pretendia obter com exame".

0028 . Processo/Prot: 0778082-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/357196. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 778082-9 Apelação Civel. Embargante: José Luiz Pacci. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Embargado: Canadá Imóveis Ltda. Advogado: Rogaciano Saraiva de Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO VERIFICADAS MERA INTENÇÃO DE REAPRECIAÇÃO DA DECISÃO E PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. - Não há que se confundir acórdão omisso ou obscuro com prestação jurisdicional contrária ao interesse da parte, impondo-se a rejeição dos declaratórios se a decisão embargada não se reveste dos vícios apontados. -Não se revestindo a decisão embargada de qualquer dos vícios previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil , impõem- se a rejeição dos declaratórios. EMBARGOS REJEITADOS.

0029 . Processo/Prot: 0779561-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/390116. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 779561-9 Agravo de Instrumento. Embargante: M. C.. Advogado: Antenor Demeterco Neto, Carlos Alberto de Carvalho Foggiato. Embargado: L. C.. Advogado: Maurício Gomes Tesserolli, Leandro Ayres França. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos.

0030 . Processo/Prot: 0783835-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/419344. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 783835-3 Apelação Civel. Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini, Genésio Xavier da Silva, Christiana Tosin Mercer. Embargado: Geraldo Braz Zonin. Advogado: Claiton José de Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA - REJEIÇÃO. I) Não há que se confundir acórdão omisso com prestação jurisdicional contrária ao interesse da parte. II) Impositiva é a rejeição dos declaratórios se a decisão embargada não se reveste dos vícios apontados.

0031 . Processo/Prot: 0788571-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/192099. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00003641 Separação. Agravante: M. L. T.. Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Alceu Conceição Machado Filho, Fernando Augusto Sperb. Agravado: F. G. T.. Advogado: Ivan Guerios Curi, Jorge Antônio Nassar Capraro, Luiz Ricardo Berleze. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ALIMENTOS MODIFICAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO DO PENSIONAMENTO MENSAL MALVERSAÇÃO DA VERBA ALIMENTAR - PROVA DE INADIMPLÊNCIA QUANTO AOS VALORES DE CONDOMÍNIO ONDE RESIDEM OS ALIMENTADOS - DESPESA QUE DEVERIA TER SIDO NECESSARIAMENTE SUPORTADA PELA GENITORA, A QUEM OS PAGAMENTOS ALIMENTARES SÃO DEPOSITADOS POTENCIAL PREJUÍZO À PROLE POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. I) Não há como admitir que despesas mensais de toda e qualquer ordem sejam descontadas dos alimentos pagos, até porque não tem o agravante, disponibilidade quanto às necessidades diárias dos alimentandos, cuja responsabilidade é da agravada, bem como importar em um depósito de valor mensal indefinido e variável. II) Demonstrado que os valores que a genitora vem recebendo não têm sido destinados a adimplir despesa mensal específica dos filhos (condomínio), tal circunstância pode lhes ocasionar prejuízos que extrapolam, inclusive, o âmbito econômico, razão pela qual se permite a compensação dos valores a serem pagos pelo agravante in natura referentes ao condomínio.

0032 . Processo/Prot: 0790912-6/02 Agravo

. Protocolo: 2011/400135. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 790912-6 Apelação Civel. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Cláudio Bonfada, Alcides Raymundo Motter, Altair Stella, Celete Maria Urio, Cleonice Mazzon, Leodolina Antunes Moreira Ghilardi, Iva Campos, Ivaldir Urio, Ivonei Vacari. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO A APELAÇÃO POSSIBILIDADE INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 557, CAPUT DO CPC AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS FÁTICOS E DE DIREITO MERO INCONFORMISMO DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO -

0033 . Processo/Prot: 0793390-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/214557. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000215-77.2002.8.16.0165 Ação Renovatória. Apelante: Fernando Verdasca dos Reis, Espólio de Lopes dos Reis. Advogado: Dinizar Domingues. Apelado: Sonia Maria Ribeiro. Advogado: Sandra Regina de Medeiros Lacerda. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos recursos de apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS AÇÕES RENOVATÓRIAS DE LOCAÇÃO COMERCIAL OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 51 E 71 DA LEI Nº 8.245/91 DIREITO À RENOVAÇÃO, PORÉM PELO MESMO PRAZO DA AVENÇA ANTERIOR REFORMA DA SENTENÇA NESTE TOCANTE REDISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

0034 . Processo/Prot: 0793925-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/137153. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001479 Inventário. Agravante: Espólio de Ricardo Kroska, Maria Jurema Kroska, Carlos Eduardo Kroska, Vanessa Christine Kroska. Advogado: Ricardo Antonio Balestra, Rodrigo Calizario de Carvalho Pacheco. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INVENTÁRIO NEGATIVO EMENDA A INICIAL CONVERTÊ-LO EM ARROLAMENTO - ARTIGO 1031 DO CPC AÇÃO DE INDENIZAÇÃO INTERPOSTA - EXPECTATIVA DE DIREITO FUTURO DE CRÉDITO PARTILHÁVEL ENTRE OS HERDEIROS DECISÃO CORRETA - AGRAVO DESPROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0795221-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/459595. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 795221-0 Apelação Civel. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza. Embargado: Zilma Batista de Oliveira. Advogado: Eduardo Motiejaus Juodis Stremel. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REDISCUSSÃO DA MATÉRIA IMPOSSIBILIDADE INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Os embargos de declaração não constituem o meio processual adequado para reexame da matéria decidida, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil. 2. Embargos de declaração rejeitados.

0036 . Processo/Prot: 0795277-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/112675. Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000948-86.2010.8.16.0157 Pedido de Homologação de Acordo. Apelante: M. P. E. P.. Interessado: S. S., A. F. O. P.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo para homologar por sentença o acordo firmado.

0037 . Processo/Prot: 0796130-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/212856. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 1999.00002114 Alimentos. Agravante: H. G. C., J. P. C. B.. Advogado: Fernanda Barbosa Pederneiras Moreno, Thaís Guimarães. Agravado: E. J. B.. Advogado: Silvio Batista, Marcos Alberto Picoli, Adriana de Alcântara Luchtenberg. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 12ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE ALIMENTOS EXECUÇÃO DE SENTENÇA PRETENDIDA DEDUÇÃO

PARCELAS PAGAS E APLICAÇÃO CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS DESDE A CITAÇÃO MANUTENÇÃO SENTENÇA JUÍZO 1º GRAU REAJUSTE ANUAL INPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0797380-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/152282. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001424 Ação de Despejo. Agravante: Luiz Edgard Somma, Ana Maria Duarte Somma. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Agravado: Osnei Gabardo. Advogado: Eliane Maria Marques. Interessado: Eletro Curitiba Ltda. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 12ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA FIANÇA BEM DE FAMÍLIA - CABIMENTO - EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 3º, DA LEI N. 8.009/90- CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

0039 . Processo/Prot: 0798127-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/102549. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005899-43.2009.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Priscila Perelles, Solange Terezinha Geraldi Reis, Elen Marques Souto. Rec.Adesivo: Luiz Carlos Pereira. Advogado: Jane Perez Kapazi, Fuad Salim Naji. Apelado (1): Luiz Carlos Pereira. Advogado: Jane Perez Kapazi, Fuad Salim Naji. Apelado (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Priscila Perelles, Solange Terezinha Geraldi Reis, Elen Marques Souto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação e julgar prejudicado o Recurso Adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SERVIÇO DE TELEFONIA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CABIMENTO - CANCELAMENTO DO SERVIÇO - MULTA POR QUEBRA DE PACTO DE FIDELIDADE - FALTA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO OU DA ANUÊNCIA DO CONSUMIDOR - LEGITIMIDADE DA DÍVIDA NÃO DEMOSNTRADA - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - REPARAÇÃO DEVIDA - EXCESSIVIDADE NA FIXAÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO A PATAMAR RAZOÁVEL E COMPATÍVEL - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - DATA DA SENTENÇA QUE FIXOU O QUANTUM INDENIZATÓRIO - JUROS DE MORA - CONTAGEM A PARTIR DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO- RECURSO ADESIVO - PEDIDO DE AUMENTO DO PATAMAR INDENIZATÓRIO - PREJUDICADO ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO -

0040 . Processo/Prot: 0798529-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/142261. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.00000125 Execução de Sentença. Agravante: José Augusto Furtado Staniszewski. Advogado: Cristiano de Assis Niz, Fernando Cesar Javorski Toporowicz. Agravado: Firmino de Paula Santos Lima. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO COBRANÇA DE HONORÁRIOS BEM PENHORADO IMÓVEL RURAL POSSIBILIDADE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA AFASTAR A CONSTRIÇÃO JUDICIAL. Agravo desprovido. Inexistindo comprovação cabal de que o imóvel penhorado é utilizado como residência do devedor, ou trabalho pela família para seu sustento, possível a constrição do bem.

0041 . Processo/Prot: 0798808-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/229347. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006985-73.2011.8.16.0035 Ação de Despejo. Agravante: Posto Via Aeroporto Ltda.. Advogado: Rafael de Britez Costa Pinto, Adyr Sebastião Ferreira, Alceu Rodrigues Chaves, Hilgo Gonçalves Junior, José Otávio Andujar de Oliveira. Agravado: Augusto Cesar Tramujas Samways Filho. Advogado: Luciano Hinz Maran. Interessado: Gisele Rosa da Silva, Genisson Rosa da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 08/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE DESPEJO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS TUTELA ANTECIPADA PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL CONCEDIDA EFEITO SUSPENSIVO QUE SE JUSTIFICA ART. 273 DO CPC PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO VISLUMBRADO NO MOMENTO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0799051-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/263838. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 799051-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Ceramica Michel Ltda. Advogado: Ademar Fernando Michel, Márcio da Silva Muiños. Embargado: Gerdau Açominas Sa. Advogado: Juliane Zancanaro Bertasi, Carolina Janz Costa Silva, Geroldo Augusto Hauer. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: ACORDAM OS Senhores integrantes da Décima 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os presentes Embargos nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO, NULIDADE, ERRO MATERIAL - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS DESCUMPRIMENTO PELO JUÍZO `A QUO' DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA DESPEJO IMEDIATO DO EMBARGANTE DECISÃO TERATOLÓGICA QUE JUSTIFICA O ACOLHIMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR - EMBARGOS REJEITADOS.

0043 . Processo/Prot: 0799115-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/180436. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001049-07.2006.8.16.0047 Prestação de Contas. Agravante: Huira Alves de Lima Akagi (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Agravado: Ivone Akemi Akagi. Advogado: Luciane Mika Akagi. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Décima Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AG RAV O DE IN ST RUME N TO PR E STAÇÃ O DE CONTAS PROPOSTA PELO INVENTARIANTE -I M P U G N A Ç Ã O RE QUER IMEN TO DE PR OVA P E R I C I A L DECISÃO QUE ATRIBU IU AO REQUERENTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - DECISÃO ACERTADA INCIDÊNCIA DA NORMA PRESCRITA NO ARTIGO 33, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0804508-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/218523. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 0000049-10.2006.8.16.0002 Separação. Apelante (1): M. N. M. N.. Advogado: Benvinda de Lima Brenneisen. Apelante (2): L. S. P.. Advogado: Natália Bitencourt Gasparin, Ivan de Paula, Luiz Francisco Barcellos Bond. Apelado(s): O. M.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação (1) e negar provimento ao recurso de Apelação (2). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL E MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL SENTENÇA QUE EXTINGUE A DEMANDA CAUTELAR, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO E JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DE DIVÓRCIO - RECURSO DE APELAÇÃO (1) APELO INTERPOSTO PELO CÔNJUGE VARÃO PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO DA VIRAGO À REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS ANTE A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ INOVAÇÃO RECURSAL NÃO CONHECIMENTO INSURGÊNCIA QUANTO À PARTILHA REALIZADA ALEGADA INCOMUNICABILIDADE DAS COTAS SOCIAIS DE PROPRIEDADE DO VARÃO PARCIALMENTE CARACTERIZADA PEDIDO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CABIMENTO NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO PARA REMUNERAR ADEQUADAMENTE O TRABALHO DO ADVOGADO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO RECURSO DE APELAÇÃO (2) INSURGÊNCIA PELA CÔNJUGE VIRAGO CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRÊNCIA DILAÇÃO PROBATÓRIA DISPENSÁVEL PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE AO DESLINDE DA LIDE NULIDADE DA SENTENÇA NÃO CARACTERIZADA RECURSO DESPROVIDO -

0045 . Processo/Prot: 0805061-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/258859. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 0007463-84.2010.8.16.0013 Adoção. Apelante (1): M. P. E. P.. Apelante (2): P. C. S. R. (maior de 60 anos), S. L.. Advogado: Maria Goretti Basilio. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso.

0046 . Processo/Prot: 0805676-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/131253. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0010184-10.2009.8.16.0024 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: G. R. P.. Advogado: Daniel Dammski Hackbart. Apelado: R. D.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 01/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação interposto.

0047 . Processo/Prot: 0806759-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/123671. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 0000549-79.2006.8.16.0001 Retificação de Registro Civil. Apelante: Marta Maria de Moura Silva. Advogado: Luciana Maria de Oliveira, Maísa Climeck de Oliveira. Apelado (1): Maria do Carmo Nunes.

Advogado: Sara Sueli Machado da Luz. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 01/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE ÓBITO NOME DA CÔNJUGE ERRO EXISTENTE - ALTERAÇÃO DEVIDA REGISTRO QUE DEVE ESPELHAR A REALIDADE. Exurgindo a existência de erro, na certidão de óbito, quanto ao cônjuge do falecido, mister a retificação do mesmo, de forma a espelhar o contido na certidão de casamento. Apelo desprovido RELATÓRIO

0048 . Processo/Prot: 0806774-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/166024. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000303 Cumprimento de Sentença. Agravante: Celia Fatima Chamorro, Ignacia Ayala Vda de Santacruz, Izabel Wichoski, Kelly Cristina do Amaral Santos, Manoel Carlos da Silva, Marcia Cristina Paez, Maria Onira Pelisser, Olga Wichoski, Regina Xavier, Vitoria Cantero Pigato. Advogado: Mariane Menegazzo, Daniele Ribeiro Costa, Janaina Baptista Tente. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DECORRENTE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TARIFA DE ESGOTO INDEVIDAMENTE COBRADA PELA SANEPAR IMPUGNAÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE ILEGITIMIDADE ATIVA DE ALGUNS EXEQUENTES OCORRÊNCIA AUSÊNCIA DE MÍNIMA PROVA DE QUE ERAM OS TITULARES DA UNIDADE CONSUMIDORA NA ÉPOCA RECLAMADA ART. 333, I, DO CPC INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 475-J, DO CPC SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO ANTES DO AVENTO DA LEI 11.232/2005 POSSIBILIDADE LEVANTAMENTO ALVARÁ PELO PROCURADOR DA PARTE EXIGÊNCIA DE PROCURAÇÕES NOVAS, COM EXPRESSOS PODERES ESPECIAIS POSSIBILIDADE PODER GERAL DE CAUTELA INERENTES À ATIVIDADE JURISDICIONAL EXIGÊNCIA DE FIRMA RECONHECIDA DESNECESSIDADE ÔNUS DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA SUCUMBÊNCIA MANTIDO CONFORME DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0807371-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/262551. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0012551-21.2006.8.16.0021 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante (1): M. M. K.. Advogado: Wilson Ferreira. Apelante (2): J. R.. Advogado: Manoel Bráulio dos Santos, Antonio Pereira Tomé, Gilson Roberto Cecatto Santos. Apelado(s): O. M.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 01/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso (1) e dar parcial provimento ao recurso (2).

0050 . Processo/Prot: 0807727-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/143224. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000081-75.2005.8.16.0155 Ação Monitória. Apelante: Isaias da Luz. Advogado: Conceição Aparecida Veroneze da Luz. Apelado: Miguel Cirino Sampaio. Advogado: Adir Miguel Namur. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/02/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar conhecimento ao recurso, porquanto intempestivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL INTEMP-ESTIVIDADE RECURSO INTERPOSTO POR FAC SÍMILE (FAX) NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO APÓS O HORÁRIOS DE ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE FORENSE. NEGADO CONHECIMENTO AO RECURSO.

0051 . Processo/Prot: 0807886-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/146984. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0002851-47.2007.8.16.0001 Cobrança. Apelante: David Thiessen, Gilda Evelina Riegler. Advogado: Eliane Thiessen. Apelado: João Adolfo Bibas, Joaoa Gilberto Nicolau Bibas. Advogado: Irineu Galeski Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA CERCEAMENTO DE DEFESA INDEFERIMENTO DE PROVA FATO CONTRÁRIO AO FATO QUE SE PRETENDIA PROVAR QUE SE TORNOU PRESUMIDAMENTE VERDADEIRO PELA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ÔNUS DA PROVA INVERSÃO CASO EM QUE SE OPEROU PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E NÃO INVERSÃO AUSÊNCIA DE PROVAS HÁBEIS A AFASTÁ-LA JULGAMENTO QUE SE PAUTA PELA PRESUNÇÃO SENTENÇA JURIDICAMENTE PERFEITA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0052 . Processo/Prot: 0811440-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/157436. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0001483-37.2006.8.16.0001 Ação de Despejo. Apelante: Bento Rafael Onofrio. Advogado: Fernando Takeshi Ishikawa, Carmen Regina Bolognese Maciel. Apelado: Espolio de Joao Ferreira Neves Junior. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em negar provimento ao recurso de apelação interposto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUERES ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA COBRANÇA DO IPTU ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HAVERIA PREVISÃO CONTRATUAL PARTE QUE NÃO SE INSURGIU CONTRA A COBRANÇA EM SEDE DE CONTESTAÇÃO PRESUNÇÃO DE VERACIDADE ILEGITIMIDADE ATIVA PARA COBRANÇA DE CONDOMÍNIO PARTE QUE AFIRMA ASSUMIR ESTE ENCARGO EM CONTRATO NECESSIDADE DE PROVA DE PAGAMENTO DESNECESSIDADE DIREITO DE CRÉDITO QUE SE DESVINCULA DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR CONDOMÍNIO OBRIGAÇÃO PROPTER REM QUE SEGUE O PROPRIETÁRIO DO BEM VALOR DO ALUGUEL ALEGAÇÃO DE QUE OS VALORES PRATICADOS SERIAM ACIMA DOS VALORES DE MERCADO AUSÊNCIA DE PROVA VALOR QUE FORA ACORDADO PELAS PARTES INEXISTÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO VALOR SUPOSTAMENTE MAJORADO QUE NÃO RESTA DEMONSTRADO NOS AUTOS DESCONTO DE VALORES COBRADOS EM DUPLICIDADE AUSÊNCIA DE PROVAS IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR O ALEGADO EM SEDE RECURSAL DATA DE ENTREGA DAS CHAVES DATA DO DEPÓSITO MOMENTO EM QUE O IMÓVEL FOI DEVOLVIDO AO PROPRIETÁRIO NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0053 . Processo/Prot: 0811712-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/166020. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000637-91.2010.8.16.0126 Negatória de Paternidade/Maternidade. Apelante: P. T. V.. Advogado: Leocir João Ródio, Evandro Mauro Vieira de Moraes, Silvana Berticelli Ródio. Apelado: I. V.. Advogado: Eloi Antônio Salvador, Fernando Aloísio Hein. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL RECONVENÇÃO EM AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE - PRETENSÃO DE REPARAÇÃO DOS DANOS MORAIS SUPORTADOS - IMPROCEDENTE - DIREITO DO APELADO DIRIMIR SUA DÚVIDA EM RELAÇÃO À PATERNIDADE ASSUMIDA DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS INCABÍVEL INDENIZAÇÃO SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO-

0054 . Processo/Prot: 0811780-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/145155. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0013575-85.2009.8.16.0019 Exoneração de Alimentos. Apelante: P. R. T.. Advogado: William Stremel Biscaia da Silva. Apelado: J. P. P. T.. Advogado: Gilcélli Aparecida Rodrigues. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 12ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE IRRESIGNAÇÃO IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE CONSTITUIÇÃO DE NOVA FAMÍLIA IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL INTEMPESTIVIDADE RECURSO NÃO CONHECIDO.

0055 . Processo/Prot: 0812180-0/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/423297. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 812180-0 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza. Embargado: Dirce Souza de Carvalho. Advogado: José Ari Matos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO PRELIMINAR DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO OCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO OCORRÊNCIA MERO INCONFORMISMO COM A DECISÃO DESFAVORÁVEL EFEITO INFRINGENTE IMPOSSIBILIDADE INTENÇÃO PURA DE PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0056 . Processo/Prot: 0812913-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/168801. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0028551-15.2009.8.16.0014 Exoneração de Alimentos. Apelante: A. C. P. B.. Advogado: Terezinha Demartino. Apelado: C. C. G. B.. Advogado: Wagner de Oliveira Barros, João Miguel Fernandes Filho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/02/2012
DECISÃO: acordam os Desembargadores do 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação interposto.

0057 . Processo/Prot: 0813137-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/170339. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000375-81.2000.8.16.0033 Rescisão de Contrato. Apelante: Eloir Dimas Meira dos Santos, Marivalda Alzão Meira dos Santos. Advogado: Wilson Benini. Apelado (1):

Cidadela Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Andréa Cristiane Grabovski. Apelado (2): Ecora Sa Empresa de Construção e Recuperação de Ativos. Advogado: André Luiz Calvo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação interposto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS ILEGITIMIDADE DE PARTE EMPRESAS COLIGADAS HIPÓTESE QUE POR SI NÃO AUTORIZA A SOLIDARIEDADE PARTE QUE ADIMPLIU A OBRIGAÇÃO ASSUMIDA INADIMPLEMENTO DA EMPRESA QUE DEVERIA ENTREGAR A UNIDADE DANOS MORAIS INADIMPLEMENTO CONTRATUAL QUE NÃO GERA DANOS MORAIS ENTENDIMENTO DO STJ. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
0058 . Processo/Prot: 0815631-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/168397. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000130-22.2005.8.16.0057 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: M. S. D.. Advogado: Joel Pinto Ribeiro. Apelado: A. B.. Advogado: Milton Luiz Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Julgado em: 01/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE A DEMANDA ANTE A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO SÓCIO-AFETIVO COM O PAI REGISTRAL INADEQUAÇÃO VÍNCULO GENÉTICO DE PATERNIDADE COMPROVADO ATRAVÉS DE EXAME DE DNA DIREITO FUNDAMENTAL, PERSONALÍSSIMO E INDISPONÍVEL DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO BIOLÓGICO EVENTUAL RELAÇÃO DE AFETO ESTABELECIDA COM O PAI REGISTRAL QUE NÃO OBSTA A BUSCA E RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO GENÉTICA, MÁXIME QUANDO NÃO COMPROVADO AUSÊNCIA, ADEMAIS, DE OPOSIÇÃO PELO PAI REGISTRAL PATERNIDADE BIOLÓGICA RECONHECIDA SENTENÇA REFORMADA NESTE ASPECTO CONDENAÇÃO DO REQUERIDO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS IMPOSSIBILIDADE OMISSÃO DOLOSA NÃO DEMONSTRADA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO -
0059 . Processo/Prot: 0816018-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/174121. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0000034-75.2005.8.16.0002 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: A. B.. Advogado: Willian Cleber Zolandeck. Apelado: T. C. L. (Representado(a)). Advogado: Ana Carla Harmatiuk Matos, Fábio Gil Anacleto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/02/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação.
0060 . Processo/Prot: 0816853-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/280768. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0000442-90.2010.8.16.0002 Execução. Agravante: A. C. G. A.. Advogado: César Antonio Aguilar Rios, Dione Mara Souto da Rosa. Agravado: G. F. O. A.. Advogado: Fernando Simas Filho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 01/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
0061 . Processo/Prot: 0818440-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/182888. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000934-95.2004.8.16.0001 Cobrança. Apelante (1): Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Andrea Caroline Marconatto Cury, Fernando Wilson Rocha Maranhão. Apelante (2): José Carlos Henemann. Advogado: Adriano Daleffe, Marineli de Sampaio. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 01/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação (01), interposto pelo Autor PETROBRÁS DISTRIBUIDADORA S/A e, dar parcial provimento ao recurso de Apelação (02), interposto pelo segundo Réu JOSÉ CARLOS HENEMANN. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO AUTOR/SUBLOCADOR AÇÃO DE COBRANÇA CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO COMERCIAL PRETENSÃO JULGADA PROCEDENTE QUANTO AO RÉU/LOCATÁRIO E PARCIALMENTE PROCEDENTE QUANTO AO RÉU/FIADOR ALEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADIE INTEGRAL DO FIADOR POR TODO O PERÍODO DO CONTRATO MATÉRIA DEVIDAMENTE DIRIMIDA EM AÇÃO ORDINÁRIA COISA JULGADA IMPOSSIBILIDADE DE NOVA ANÁLISE DA QUESTÃO PEDIDO DE INCLUSÃO NA CONDENAÇÃO DOS ALUGUERES VENCIDOS E INADIMPLIDOS DURANTE O TRÂMITE PROCESSUAL CABIMENTO OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO (ARTIGO 290 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) REQUERIMENTO EXPRESSO NA EXORDIAL ACOLHIMENTO PRETENSÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA MÉDIA DO INPC E IGP-DI CABIMENTO REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO RÉU/FIADOR ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM AFASTAMENTO MATÉRIA DIRIMIDA EM AÇÃO ORDINÁRIA COISA JULGADA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXAÇÃO AO PRIMEIRO RÉU PARA RESPONDER PELOS HONORÁRIOS DOS CAUSÍDICOS DO SEGUNDO RÉU IMPOSSIBILIDADE ÔNUS QUE INCUMBE À PARTE AUTORA DA DEMANDA VALOR DOS HONORÁRIOS INCIDÊNCIA DO ARTIGO 20 § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL APRECIAÇÃO EQUITATIVA ADEQUAÇÃO DO VALOR EM CONFORMIDADE COM AS ALÍNEAS DO § 3º DO ARTIGO 20 DO CPC REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO RECURSO DE APELAÇÃO (1) PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO DE APELAÇÃO (02) PARCIALMENTE PROVIDO
0062 . Processo/Prot: 0818694-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/179342. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001704-56.2010.8.16.0170 Declaratória. Apelante: Vlamir Gnass, Luiz Maximiliano Visentin, Silvana Cesconeto. Advogado: Jair da Silva. Apelado: Global Village Telecom Ltda. Advogado: Lais Vanhazebrouck, Sandra Calabrese Simão. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA DESISTÊNCIA DO PEDIDO FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM BASE NO #4º., DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PEDIDO DE INCIDÊNCIA DO ARTIGO 20, §3º, DO CPC IMPOSSIBILIDADE HIPÓTESE EM QUE INEXISTE CONDENAÇÃO CORRETA A APLICAÇÃO DO ART. 20 §4º, INDEPENDENTEMENTE DOS APELANTES TEREM REQUERIDO A FIXAÇÃO COM BASE NO #3º.,DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL - HIPÓTESE DE HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA QUE NÃO ENGENDRA TRANSAÇÃO VALOR DOS HONORÁRIOS EM PATAMAR RAZOÁVEL NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
0063 . Processo/Prot: 0820045-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/221011. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001859-38.2011.8.16.0004 Exceção de Incompetência. Agravante: Systempo Automação Comercial Ltda. Advogado: Márcio Gabrielli Godoy. Agravado: Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda. Advogado: Marcelo Zanon Simão Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Julgado em: 01/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPEJO JUÍZO FALIMENTAR - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA JULGADA IMPROCEDENTE ARTIGO 7º, § 3º, DO DECRETO-LEI N 7.66/14 AÇÃO DESPEJO NÃO É ATRAIDA PELA VIS ATRACTIVA REGULADA PELA LEI 8.245/91 COMPETÊNCIA DAS VARAS CÍVEIS. RECURSO PROVIDO. "(...) As ações não reguladas pela lei falimentar, propostas pela massa falida como autora ou litisconsorte, não se sujeitam ao juízo universal. Art. 7º, § 3º, do Decreto-lei nº 7.661, 21.06.45. (...)"REsp 172.356/PR, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, j. em 23.11.2000, DJ de 05.03.2001, p.167).
0064 . Processo/Prot: 0821558-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/187724. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0000321-22.1993.8.16.0014 Alimentos. Apelante (1): D. F. S.. Advogado: Leonardo Haruo Medeiros Hiroki, Toshiharu Hiroki. Apelante (2): C. S. A. S.. Advogado: Marcos Roberto Garcia. Apelado(s): O. M.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 01/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os apelos.
0065 . Processo/Prot: 0822504-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/303576. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0001997-87.2006.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Espólio de Maria Oscarlina Carneiro Martins (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Apelado: Josiane Fruet Bettini Lupion. Advogado: Josiane Fruet Bettini Lupion. Interessado: Milton Martins Carneiro. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/02/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTRATO DE MANDATO DEVER QUE SE IMPÕE POR EXPRESSA DETERMINAÇÃO LEGAL LIMITAÇÃO AOS ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DEMONSTRADOS NOS AUTOS. MODIFICAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.
0066 . Processo/Prot: 0823025-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/315074. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2009.00000267 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: A. P..

Advogado: Rafael Andrade Angelo, Gustavo Ribas Daou, Emmanuel Marques Ribas. Agravado: J. C. P.. Advogado: Kival Della Bianca Paquete Júnior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Julgado em: 01/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS INADIMPLEMENTO DECRETAÇÃO DE PRISÃO CIVIL POSSIBILIDADE - JUSTIFICATIVA INSATISFATÓRIA DISCUSSÃO SOBRE BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE NÃO CABIMENTO EM SEDE EXECUTIVA - SITUAÇÃO DE DESEMPREGO INSUFICIENTE PARA EXIMIR O ALIMENTANTE DE SEU DEVER LEGAL - AUSENTE COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE EM ARCAR COM O ENCARGO. Agravo desprovido 1- A discussão sobre o binômio necessidade/possibilidade é matéria afeta a revisional de alimentos, não cabendo em sede executória. 2- Caracterizando-se inconsistente a justificativa do devedor, correta decisão de primeiro grau, que fundamentadamente desacolheu-a.
0067 . Processo/Prot: 0823459-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/231638. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00002250 Cobrança. Agravante: Sergio Aparecido Alves do Nascimento. Advogado: Juliano Marcondes da Silva. Agravado: Giller e Alves - Engenharia Contrução Civil e Comércio Ltda - Me. Advogado: Fabrício Luiz Weschenfelder, Fernando Cezar Platz. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Julgado em: 01/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. NECESSÁRIA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FIXAÇÃO DEVIDA SOMENTE APÓS O NÃO- CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA POR PARTE DO DEVEDOR. AGRAVO DESPROVIDO.
0068 . Processo/Prot: 0826186-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/269553. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001595-87.2010.8.16.0058 Obrigação de Fazer. Agravante: 14 Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: Cunhado Diesel Ltda. Advogado: Valter Francisco da Silva, Gilda Nunes de Andrade. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 01/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. AGRAVANTE SUSTENTA QUE O JUÍZO MONOCRÁTICO IMPÔS OBRIGAÇÃO DE FAZER NÃO CONDIZENTE COM O QUE FORA PACTUADO ENTRE AS PARTES. DA ANÁLISE DO TERMO DE ADESÃO, NO ENTANTO, VERIFICA-SE QUE A FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL NÃO CONDIZ COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS AUTOS. PEDIDO PARA QUE A MULTA DIÁRIA SEJA REVISTA. DECISÃO AGRAVADA LIMITOU-SE EM INFORMAR QUE FIXARÁ MULTA NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO, DEIXANDO DE EFETIVAMENTE FIXÁ-LA. AGRAVO DESPROVIDO.
0069 . Processo/Prot: 0829738-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/337094. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0004627-51.2011.8.16.0160 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: F. F. R.. Advogado: Diogo Thércio de Freitas, Omero Araujo de Freitas. Agravado: L. K.. Advogado: Alan Muxfeldt da Silva, Rubens Mette. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Julgado em: 01/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE MENOR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FATOS REVELADORES QUE O BEM ESTAR E EDUCAÇÃO DA CRIANÇA ESTÃO EM RISCO - DESNECESSIDADE DE RETIRÁ- LA DO CUIDADO MATERNO. AGRAVO DESPROVIDO. No litígio envolvendo guarda, o bem-estar do menor deve prevalecer. Estando ele bem na companhia materna, devem assim permanecer, pois, a alteração da mesma é medida excepcional, somente se justificando nos casos em que tal situação não se mostre adequada, já que isto implica mudança na rotina e nos referenciais da criança, gerando situação de desajuste pessoal.
0070 . Processo/Prot: 0832145-7/01 Agravo
. Protocolo: 2011/391650. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 832145-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Agravado: Estela Dias Brito, Osvaldina França, Josefina Antonia França. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 01/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental ora manejado. EMENTA: AGRAVO - EXTEMPORANEIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO AUSENCIA DE COMPROVAÇÃO DE TRANSMISSÃO VIA FAC SIMILE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ANTERIORMENTE A INTERPOSIÇÃO DO PRESENTE RECURSO INEXISTENCIA DE INTERRUPÇÃO PARA TANTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 538 DO CPC ONUS PROBATÓRIO DESCUMPRIDO NEGATIVA DE SEGUIMENTO ESCORREITA MANUTENÇÃO DA DECISÃO EXARADA ÀS FLS. 377TJ. Agravo desprovido.
0071 . Processo/Prot: 0838150-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/277944. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2010.00000594 Alimentos. Agravante: A. F.. Advogado: Andrea Cristine Bandeira, Tulio Marcelo Denig Bandeira, Juliana Aparecida Pôncio de Oliveira. Agravado: R. S. F. N.. Advogado: Juliana Aparecida Felippi Seben, Rafael Antonio Seben. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Julgado em: 01/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA, GUARDA DE MENOR E ALIMENTOS DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE, DE OFÍCIO, REMETE OS AUTOS AO JUÍZO DE SORRISO/MT INADEQUAÇÃO MUDANÇA DE RESIDÊNCIA DO MENOR PARA AQUELA COMARCA IRRELEVÂNCIA COMPETÊNCIA ESTABELECIDA COM O AJUIZAMENTO DA AÇÃO (ARTIGO 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) AUSÊNCIA, ADEMAIS, DE PREJUÍZO AO MENOR JUÍZO DA COMARCA DE REALEZA COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A DEMANDA DECISÃO REFORMADA RECURSO PROVIDO -
0072 . Processo/Prot: 0841589-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/359326. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0009268-71.2011.8.16.0002 Nulidade. Agravante: G. A. H. N. L., R. M. A. N. L.. Advogado: Angélica Duarte Martinski. Agravado: S. J. B.. Advogado: Rafael Justus de Brito. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 01/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA DE ACORDO DE SEPARAÇÃO AÇÃO ACESSÓRIA COMPETÊNCIA JUÍZO QUE JULGOU A AÇÃO PRINCIPAL QUE SE ORIGINOU O ACORDO VARA DE FAMÍLIA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
0073 . Processo/Prot: 0842312-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/377969. Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 2011.00373782 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: C. S. T.. Advogado: Vladimir José Rambo. Agravado: P. T. T. (Representado(a)). Advogado: Roseli Luzetti. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO RECEBEU RECURSO DE APELAÇÃO MANEJO EM FACE DE DECISÃO QUE NÃO ACOLHEU A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO EXECUTADO NATUREZA INTERLOCUTÓRIA - DECISÃO IMPUGNÁVEL ATRAVÉS DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INADEQUAÇÃO DA VIA RECURSAL ELEITA INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - ERRO GROSSEIRO - PRAZO RECURSAL, ADEMAIS, NÃO ATENDIDO DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO
0074 . Processo/Prot: 0848198-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/373143. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0009071-19.2011.8.16.0002 Divórcio. Agravante: K. A. C. A.. Advogado: Flavio Warumby Lins. Agravado: G. C. A.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C ALIMENTOS DECISÃO QUE ARBITRA ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM BENEFÍCIO DA EX- CÔNJUGE PLEITO DE MAJORAÇÃO DA VERBA ALIMENTAR IMPOSSIBILIDADE NECESSIDADE DE ALIMENTOS EM VALOR SUPERIOR AO FIXADO NÃO DEMONSTRADA AUSÊNCIA DE PROVAS DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE DECISÃO CORRETA RECURSO DESPROVIDO -
0075 . Processo/Prot: 0848405-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/325972. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000645-79.2011.8.16.0111 Obrigação de Fazer. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: Janete Meurer. Advogado: Marli Rocha de Moura. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER SUSPENSÃO IMOTIVADA DO SERVIÇO TELEFÔNICO COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO DAS FATURAS DECISÃO QUE MAJOROU O VALOR DA MULTA DIÁRIA IMPOSTA VALOR COMPATÍVEL COM A OBRIGAÇÃO EXIGIDA E CONDIÇÃO FINANCEIRA DA PRESTADORA FINALIDADE DA MULTA DE ASSEGURAR O RESULTADO PRÁTICO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA ASTREINTE IMPOSSIBILIDADE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO -
0076 . Processo/Prot: 0848499-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/331885. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0005072-95.2010.8.16.0001 Ação de Despejo. Agravante: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Pryscilla Antunes da Mota Paes, Cleverson Marinho Teixeira, Marcelo de Souza Teixeira. Agravado (1): Auto Posto Petrohauer. Advogado: Carlos Hugo Maravalhas. Agravado (2): José Luiz Machado, Tiomi Hukusina. Advogado: Edson Centanini Filho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Julgado em: 08/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso de Agravo de Instrumento, e, na parte conhecida, dar provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE DESPEJO DECISÃO QUE DETERMINOU O APENSAMENTO DOS AUTOS DE AÇÃO DE DESPEJO COM OS AUTOS DE AÇÃO REVISIONAL INEXISTÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO REVISIONAL EM FACE DA AÇÃO DE DESPEJO AUSÊNCIA DE IDENTIDADE ENTRE A CAUSA DE PEDIR E PEDIDO - INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ - PRETENSÃO DE IMISSÃO NA POSSE ANTE O ABANDONO DO IMÓVEL MATÉRIA NÃO ANALISADA NO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL RECORRIDO SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA OFENSA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO RECURSO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE LITIGÂNCIA DE MÁ- FÉ INOCORRÊNCIA - DECISÃO REFORMADA RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO -

---

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 12ª Câmara Cível
Relação No. 2012.01707

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Braulio Belinati Garcia Perez	001	0866516-1
Cristiane Rafaela Dallastra	001	0866516-1
Eduardo Munaretto	001	0866516-1
Luciano Soares Pereira	001	0866516-1
Márcio Rogério Depolli	001	0866516-1
Ramon de Medeiros Nogueira	001	0866516-1

Vista ao(s) Advogado (s) - vista dos autos - Prazo : 5 dias
0001 . Processo/Prot: 0866516-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/307532. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000757-90.2010.8.16.0076 Cobrança. Apelante: Egídio Munaretto. Advogado: Cristiane Rafaela Dallastra, Eduardo Munaretto. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luciano Soares Pereira, Ramon de Medeiros Nogueira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Motivo: vista dos autos. Vista Advogado: Luciano Soares Pereira (PR022959)

Divisão de Processo Crime

SEÇÃO DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.01684

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalgir Carlos Comunello	038	0819751-7
Ademar Martins Montoro	045	0823379-4
Ademar Martins Montoro Filho	045	0823379-4
Adyr Tacla Filho	055	0855729-1
Alessandro Silverio	054	0855357-5/01
Alexandra Morigi Arapoti	033	0813482-3
Alexandre de Aquino Bastos	034	0816225-0
Alziro da Motta Santos Filho	013	0776105-9
Ana Paula Verona	042	0821134-7
Anderson Manique Barreto	001	0680223-9/01
Andrey Herget	037	0819677-6
Antonio Henrique Marsaro Júnior	043	0821916-9
Benedicto de Souza Mello Neto	034	0816225-0
Benjamin Pedro Zonato	014	0776577-5
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	054	0855357-5/01
Bruno Rafael Simioni Silva	020	0793897-6
Caio Fortes de Matheus	060	0868237-3
Carlos Alberto Malizia	003	0718661-2
Cesar Augusto Rossato Gomes	016	0779613-8
Cesar Augusto Schommer	026	0801653-1
Cesar Zerbini de Araújo	064	0878118-6
Cintia Graeff	009	0759193-5
Claudio Dalledone Júnior	060	0868237-3
Cláudio Décio Caetano	010	0761755-6
Cláudio Luiz Furtado C. Francisco	009	0759193-5
Daniele Comin Martins	004	0719758-4
Daniely Sabrine Simioni Ferreira	031	0812191-3
Edgard Gomes	012	0775830-3
Eduardo Marcelo Pinotti	061	0870551-9
Eduardo Ribeiro Caldas	060	0868237-3
Elaine Cristina Bessão Nakamura	003	0718661-2
Elenir Marchetto Miotto	052	0834886-1
Eliane Bonetti Gomes	037	0819677-6
Elisete Dias de Siqueira	052	0834886-1
Fabricio Pretto Guerra	037	0819677-6
Francieli Korquievicz	023	0797971-3/01
Geovanei Leal Bandeira	011	0768740-3
Grasielly Raquel A. V. Borstel	058	0865062-4
Guilherme Mendes de Mattos	046	0824423-1
Helton Tiago Luiz Lacerda	022	0794607-6
HERBERT ROBERTO ESTEVÃO F. PINTO	033	0813482-3
Ijair Vamerlatti	026	0801653-1
Ítalo Alexandre Rivaroli	062	0874554-6
Jane Mara da Silva Pilatti	027	0809077-3
Jorge Paulo Melhem Haddad	024	0801065-1
	030	0810471-8
	041	0821044-8
José Carlos Portella Júnior	021	0794094-9
José Roberto Cavalcanti	012	0775830-3
José Valmor Ribeiro Nardes	023	0797971-3/01
Josias Dias de Camargo Filho	059	0866594-5
Juan Marciano Dombeck Viera	028	0809700-7
Lázaro Aparecido Villas B. Mattos	011	0768740-3
Lidia Ivone Ribas	002	0718409-2
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	009	0759193-5
Lothar Katzwinkel Junior	023	0797971-3/01
Lourdes Bernardete B. Rivaroli	062	0874554-6
Luciano de Souza Katarinhuk	004	0719758-4
	015	0778179-7
Luciano Gaioski	040	0820941-8
Luis Carlos Simionato Júnior	046	0824423-1
Luiz Carlos Bofi	018	0792177-5
Marcelo Navarro de Morais	004	0719758-4
Marcelo Paulo Wacheleski	023	0797971-3/01
Márcia Cristina Gunha	039	0820046-8
Márcio Mitio Itiyama	017	0781337-4
Marco Antonio Busto de Souza	036	0817636-7
Marco Antônio Joaquim	053	0847118-3
Marcos Antônio Barbosa	012	0775830-3
Marlon Cordeiro	057	0863581-6
Maurício Martinez Pereira	019	0793417-8
Mauro Veloso Júnior	004	0719758-4
Mônica Painka Pereira	046	0824423-1
Murilo Henrique Pereira Jorge	008	0747071-3
Nelcindo José de Oliveira Biava	029	0810083-8/01
Nevaldo Francisco Cazella	031	0812191-3
Nevecínio Ramos Wanderley Junior	049	0828317-4
Osni de Jesus Taborda Ribas	039	0820046-8
Paulo Ribeiro Júnior	032	0813097-4
Rafael Guedes de Castro	005	0722349-0
Raphael Gouveia Rodrigues	035	0817151-9
Ricardo Alberto Escher	006	0722380-1
Ricardo Gouveia de Souza	061	0870551-9
Ricardo Pereira Portugal Gouvea	013	0776105-9
Ricardo Ximenes	063	0875296-3
Roberto Marcelino Duarte	044	0822593-0
Rodrigo Lichs Coelho de Souza	013	0776105-9
Ruy Luiz Quintiliano	051	0834212-1
Samir Mattar Assad	025	0801213-7
Sandra Becker	007	0741788-9/01
Thiago Thomaz Kaspchak	048	0828170-1
Tobias Fernando Madureira	009	0759193-5
Valmor Antonio Padilha Filho	050	0832794-0
Viviane Menegazzo Dalla Líbera	027	0809077-3
Waldi Moreira Soares	059	0866594-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0680223-9/01 Embargos de Declaração Crime . Protocolo: 2012/30817. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 680223-9 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Leandro Marcos Knakievicz. Def.Dativo: Anderson Manique Barreto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Julgado em: 16/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos para sanar obscuridade, sem efeito modificativo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME ACÓRDÃO NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO FÚTIL ALEGADA OBSCURIDADE DO ACÓRDÃO QUANDO NEGOU PROVIMENTO AO PLEITO PARA RECONHECIMENTO DA NULIDADE EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE QUESITO ESPECÍFICO SOBRE O HOMICÍDIO CULPOSO - ACÓRDÃO NEGOU PROVIMENTO SOB FUNDAMENTO DE DESNECESSIDADE DE QUESITO ESPECÍFICO HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO FÚTIL ACOLHIDO PELOS JURADOS TESES INCOMPATÍVEIS EMBARGOS ACOLHIDOS SOMENTE PARA ESCLARECER A OBSCURIDADE ACÓRDÃO MANTIDO EM SEUS DEMAIS TERMOS.

0002 . Processo/Prot: 0718409-2 Apelação Crime (det) . Protocolo: 2010/315835. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 0003049-82.2006.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Braz Costa Rosa. Def.Público:

Lidia Ivone Ribas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELANTE: BRAZ COSTA ROSA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: JUIZ MARCOS S. GALLIANO DAROS DIREITO PENAL HOMICÍDIO CULPOSO PRATICADO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO (ARTIGO 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO) INOCORRÊNCIA DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA PROVA DA VIOLAÇÃO DO DEVER OBJETIVO DE CUIDADO PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA REJEITADO CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - MOTIVAÇÃO ADEQUADA E FUNDAMENTO CONSISTENTE COM A PROVA PRODUZIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0718661-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2010/317481. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004551-56.2009.8.16.0173 Ação Penal. Apelante: Regiane Paulino da Silva. Def.Dativo: Elaine Cristina Bessão Nakamura. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Joelma Santos de Araujo. Advogado: Carlos Alberto Malizia. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME N.º 718.661-2, DA COMARCA DE UMUARAMA, 1ª VARA CRIMINAL. APELANTE: REGIANE PAULINO DA SILVA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: JUIZ MARCOS S. GALLIANO DAROS DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL TRIBUNAL DO JÚRI HOMICÍDIO PRIVILEGIADO TENTADO PENA PEDIDO DE REDUÇÃO INVIABILIDADE PLEITO DE EXCLUSÃO DE CONDIÇÃO PARA O REGIME ABERTO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE) - HIPÓTESE PREVISTA COMO PENA RESTRITIVA DE DIREITO PROCEDÊNCIA EXCLUSÃO CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS MANUTENÇÃO DEFENSOR NOMEADO À ACUSADA - INÉRCIA EM CONSTITUIR ADVOGADO CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - QUESTÃO A SER RESOLVIDA NO JUÍZO DE EXECUÇÃO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0719758-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2010/314652. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0002038-33.2002.8.16.0021 Ação Penal. Apelante: Maico Rodrigo Teixeira. Advogado: Luciano de Souza Katarinhuk. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Juvelina de França Siqueira. Advogado: Marcelo Navarro de Morais, Daniele Comin Martins, Mauro Veloso Júnior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator e sua fundamentação. EMENTA: APELANTE: MAICO RODRIGO TEIXEIRA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: JUIZ MARCOS S. GALLIANO DAROS DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL TRIBUNAL DO JÚRI HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO ALEGAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DE DEFESA NÃO VERIFICADA QUESITO SOBRE A OCORRÊNCIA DE HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - TESE NÃO REQUERIDA PELA DEFESA - AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE NULIDADES INEXISTENTES DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA E IMPROCEDÊNCIA DAS QUALIFICADORAS (MOTIVO FÚTIL E RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA) NÃO ACOLHIDAS PELO CONSELHO DE SENTENÇA DECISÃO DOS JURADOS SUFICIENTEMENTE LASTREADA NA PROVA PRODUZIDA DOSIMETRIA DA PENA PENA-BASE ESTABELECIDA EM PATAMAR 1/3 ACIMA DO MÍNIMO EM DECORRÊNCIA DA CARACTERIZAÇÃO DE UMA ÚNICA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL ELEVAÇÃO NÃO RAZOÁVEL E DESPROPORCIONAL ATENUANTES LEGAIS DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E DA MENORIDADE QUE REDUZIRAM A REPRIMENDA-BASE EM APENAS 06 MESES CADA UMA MONTANTE ATRIBUÍDO DE MANEIRA INJUSTIFICADA FRAÇÃO DE DIMINUIÇÃO DE 1/6 RECOMENDADO PELA JURISPRUDÊNCIA PENA PROVISÓRIA QUE NÃO PODE FICAR AQUÉM DA PENA MÍNIMA APLICÁVEL AO CRIME EM QUESTÃO (SÚMULA Nº 231 DO STJ) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, A FIM DE REDUZIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA AO APELANTE.

0005 . Processo/Prot: 0722349-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2010/324851. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0003832-37.2008.8.16.0035 Ação Penal. Apelante: Thiago Oliveira de Sousa (Réu Preso). Def.Dativo: Rafael Guedes de Castro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça, do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: APELANTE: THIAGO OLIVEIRA DE SOUSA. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. RELATOR: JUIZ MARCOS S. GALLIANO DAROS. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO CONSUMADO (MOTIVO TORPE E SURPRESA) CONDENAÇÃO ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS INEXISTÊNCIA DECISÃO CONFORME AS PROVAS OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS VERSÕES LHES APRESENTADAS APLICAÇÃO DA PENA REDUÇÃO IMPOSSIBILIDADE RECURSO DESPROVIDO. 1. Para se caracterizar como manifestamente contrária à prova dos autos, faz-se necessário que a decisão do conselho de sentença seja arbitrária, isto é, dissociada integralmente do conjunto probatório. 2. Existindo vertente probatória no sentido de que o réu agiu por motivo torpe, consistente na vingança pelo envolvimento do irmão da vítima com sua ex-mulher, tendo premeditado o crime e atingido a vítima com os disparos pelas costas, inviável a anulação do julgamento condenatório proferido pelos senhores jurados. 3. Havendo motivação suficiente e vinculada aos dados colhidos no curso do processo, inviável a redução da pena-base requerida pela defesa, porque há condições de manter o patamar fixado em primeiro grau, dada a gravidade do caso concreto em exame. 4. É aplicável a agravante da reincidência quando o agente comete novo crime após o trânsito em julgado de sentença, desde que não decorridos cinco anos entre a data do cumprimento da pena e a infração posterior, nos termos dos artigos 63 e 64, do Código Penal. 5. Tratando-se de homicídio duplamente qualificado, é possível que uma das qualificadoras seja utilizada como agravante, desde que prevista no artigo 61, do Código Penal.

0006 . Processo/Prot: 0722380-1 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2010/335302. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000161-36.2008.8.16.0025 Ação Penal. Recorrente: Leandro Diego de Lima. Advogado: Ricardo Alberto Escher. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.° 722.380-1, DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CRIMINAL E ANEXOS. RECORRENTE: LEANDRO DIEGO DE LIMA RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: JUIZ MARCOS S. GALLIANO DAROS RECURSO EM SENTIDO ESTRITO TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PRONÚNCIA PEDIDO PARA DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI NECESSIDADE DE ANÁLISE DETALHADA DAS PROVAS COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DO JÚRI CUSTÓDIA CAUTELAR - MANUTENÇÃO - PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE DERAM ENSEJO AO DECRETO RECURSO DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0741788-9/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2012/5743. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 741788-9 Recurso em Sentido Estrito. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Reginaldo Faustino Alves. Advogado: Sandra Becker. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Contradição e obscuridade Medida que, na verdade, busca a reapreciação da matéria Impossibilidade Embargos rejeitados.

0008 . Processo/Prot: 0747071-3 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2010/402175. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000210-71.2005.8.16.0158 Ação Penal. Apelante: Marcos Luciano Mayer. Advogado: Murilo Henrique Pereira Jorge. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELANTE: MARCOS LUCIANO MAYER APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: JUIZ MARCOS S. GALLIANO DAROS APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO E LESÃO CORPORAL CULPOSOS COMETIDO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - VIOLAÇÃO DO DEVER OBJETIVO DE CUIDADO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - IMPERTINÊNCIA - PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA - DESCABIMENTO - FIXAÇÃO DE MANEIRA ADEQUADA COM FUNDAMENTO EM ELEMENTOS CONCRETOS - RECURSO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0759193-5 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2011/18022. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0003331-34.2008.8.16.0019 Ação Penal. Apelante: Edegar Krapp. Def.Dativo: Cintia Graeff. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Sayonara Maria Blum Correia Krapp. Advogado: Tobias Fernando Madureira, Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELANTE: EDEGAR KRAPP APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: JUIZ MARCOS S. GALLIANO DAROS PROCESSO PENAL APELAÇÃO LESÕES

CORPORAIS E AMEAÇA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS REJEIÇÃO ELEMENTOS DE COGNIÇÃO APTOS A SUSTENTAR O DECRETO CONDENATÓRIO RECURSO DESPROVIDO.
0010 . Processo/Prot: 0761755-6 Recurso em Sentido Estrito
. Protocolo: 2011/33082. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000585-56.2010.8.16.0042 Ação Penal. Recorrente: Vera Lúcia dos Santos. Def.Dativo: Cláudio Décio Caetano. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 761.755-6, DA VARA CRIMINAL DE ALTO PIQUIRI. RECORRENTE: VERA LÚCIA DOS SANTOS. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. RELATOR: JUIZ MARCOS S. GALLIANO DAROS RECURSO EM SENTIDO ESTRITO CRIME DE COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO CONEXÃO COM HOMICÍDIO SIMPLES TENTADO PRONÚNCIA INCONFORMISMO DA DEFESA NEGATIVA DE AUTORIA PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DÚVIDA ELEMENTO VOLITIVO QUE DEMANDA ANALISE DETALHADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO OBSERVAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI RECURSO DESPROVIDO. Havendo conexão com crime de competência do Tribunal do Júri, o outro, sujeito ao mesmo órgão julgador por força de regra processual, submete-se, de igual, ao exame oportuno das provas, em julgamento que deve ser simultâneo.
0011 . Processo/Prot: 0768740-3 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/59818. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 0016613-94.2007.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Francis Lourenço Gomes. Advogado: Lázaro Aparecido Villas Boas Mattos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Jurandir André Xavier. Advogado: Geovanei Leal Bandeira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 1º Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: APELANTE: FRANCIS LOURENÇO GOMES APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. RELATOR: JUIZ MARCOS S. GALLIANO DAROS DIREITO PENAL MILITAR LESÕES CORPORAIS GRAVES - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS CONJUNTO PROBATÓRIO - LAUDOS - PALAVRA DA VÍTIMA CREDIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.
0012 . Processo/Prot: 0775830-3 Apelação Crime (det)
. Protocolo: 2011/38484. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 0015855-81.2008.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Paulo Cesar Lopes. Advogado: Edgard Gomes, Marcos Antônio Barbosa, José Roberto Cavalcanti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento para decretar a extinção da punibilidade em razão da consumação da decadência. EMENTA: APELANTE: PAULO CESAR LOPES APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: JUIZ MARCOS S. GALLIANO DAROS APELAÇÃO CRIME ACIDENTE DE TRÂNSITO LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ARTIGO 303, PARÁGRAFO ÚNICO, COMBINADO COM O INCISO I, DO ARTIGO 302 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO) DECADÊNCIA RECONHECIDA PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE RECURSO PROVIDO.
0013 . Processo/Prot: 0776105-9 Apelação Crime (det)
. Protocolo: 2011/67128. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 0003100-88.2009.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Ermínio Rezende Vilela. Advogado: Ricardo Pereira Portugal Gouvea, Alziro da Motta Santos Filho, Rodrigo Lichs Coelho de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Leandro Ayres França. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, conhecer em parte deste recurso e, na parte conhecida, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELANTE: ERMINIO RESENDE VILELA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: JUIZ MARCOS S. GALLIANO DAROS APELAÇÃO CRIMINAL HOMICÍDIO CULPOSO COMETIDO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR CULPA DE TERCEIRO NÃO DEMONSTRADA ÔNUS DA PROVA DAQUELE QUE ALEGA DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS - CREDIBILIDADE DOSIMENTRIA DA PENA - FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONDENADO - VALORAÇÃO E FINALIDADE - REDUÇÃO - SUSPENSÃO DE HABILITAÇÃO PROPORCIONALIDADE - CUSTAS PROCESSUAIS - MATÉRIA A SER APRECIADA NA FASE DE EXECUÇÃO - NÃO CONHECIMENTO RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO PARCIALMENTE.
0014 . Processo/Prot: 0776577-5 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/80667. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 0000038-95.2008.8.16.0006 Ação Penal. Apelante: Robson Correa da Cruz (Réu Preso). Advogado: Benjamin Pedro Zonato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 1ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELANTE: ROBSON CORREA DA CRUZ (RÉU PRESO) APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: JUIZ MARCOS S. GALLIANO DAROS DIREITO PENAL E CONSTITUCIONAL JÚRI CONDENAÇÃO POR HOMICÍDIO SIMPLES PLEITO DE RETIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENA AFASTAMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS CULPABILIDADE APOIADA EM FATORES QUE INTEGRAM O PRÓPRIO CONCEITO ANALÍTICO DE CRIME MAUS ANTECEDENTES JUSTIFICADOS POR AÇÃO PENAL EM CURSO MOTIVO FÚTIL NÃO APRECIADO PELOS JURADOS - RECURSO PROVIDO.
0015 . Processo/Prot: 0778179-7 Apelação Crime (det)
. Protocolo: 2011/40105. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004012-71.2003.8.16.0021 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Pontes Rodrigues. Advogado: Luciano de Souza Katarinhuk. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 26/01/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, a fim de diminuir para 2 meses o prazo de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor. EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO ART. 302 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO. I - IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA CONDENAÇÃO MANTIDA. Age com culpa o motorista que, ao realizar com o seu veículo manobra de conversão à esquerda sem respeitar a regra de preferência de passagem, ingressa em pista contrária, intercepta o fluxo normal de motocicleta que trafegava em sentido oposto e, assim, causa a morte do piloto. II SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR REDUÇÃO. Estipulada a pena privativa de liberdade no quantum mínimo, deve a suspensão da habilitação, para guardar a devida proporcionalidade, ser também estabelecida no mínimo legal. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
0016 . Processo/Prot: 0779613-8 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/49814. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000606-64.2007.8.16.0130 Ação Penal. Apelante: Edson Mozart da Silva de Souza, Flavio Junior de Oliveira. Def.Público: Cesar Augusto Rossato Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação nos termos do voto do relator. EMENTA: APELANTE: FLÁVIO JÚNIOR DE OLIVEIRA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: JUIZ MARCOS S. GALLIANO DAROS PROCESSO PENAL TRIBUNAL DO JÚRI CONDENAÇÃO POR HOMICÍDIO SIMPLES INCONFORMISMO DA DEFESA ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS INOCORRÊNCIA OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS VERSÕES, COM AMPARO NA PROVA PRODUZIDA SOBERANIA DOS VEREDICTOS DO JÚRI RECURSO DESPROVIDO.
0017 . Processo/Prot: 0781337-4 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/77432. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0006430-27.2008.8.16.0014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Anselmo Lopes. Def.Dativo: Márcio Mitio Itiyama. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ APELADO: ANSELMO LOPES RELATOR: JUIZ MARCOS S. GALLIANO DAROS PENAL E PROCESSO PENAL APELAÇÃO CRIMINAL HOMICÍDIO QUALIFICADO ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA PELO RECONHECIMENTO DE LEGÍTIMA DEFESA APELAÇÃO MINISTERIAL COM PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE LEGÍTIMA DEFESA CONFIGURADA ABSOLVIÇÃO MANTIDA - APELO DESPROVIDO.
0018 . Processo/Prot: 0792177-5 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/116562. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000112-33.2004.8.16.0090 Ação Penal. Apelante: Gilson Barbosa Pereira. Advogado: Luiz Carlos Bofi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO N.º 792.177-5, DA COMARCA DE IBIPORÃ VARA CRIMINAL E ANEXOS. APELANTE: GILSON BARBOSA PEREIRA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: JUIZ MARCOS S. GALLIANO DAROS DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL DISPARO DE ARMA DE FOGO E LESÃO CORPORAL

CULPOSA DOSIMETRIA DA PENA PRETENSÃO DE DIMINUIÇÃO DA PENA-BASE, INCLUSIVE ALÉM DO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE ISENÇÃO OU REDUÇÃO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA REJEITADA RAZOABILDADE NA IMPOSIÇÃO DO VALOR - RECURSO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0793417-8 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2011/110606. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000262-87.2004.8.16.0098 Ação Penal. Recorrente: Tiago Correa de Lima. Advogado: Maurício Martinez Pereira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do relator. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.° 793.417-8, DA COMARCA DE JACAREZINHO VARA CRIMINAL E ANEXOS. RECORRENTE: TIAGO CORREA DE LIMA RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: JUIZ MARCOS S. GALLIANO DAROS RECURSO EM SENTIDO ESTRITO HOMICÍDIO QUALIFICADO PRONÚNCIA ALEGAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DE DEFESA - NULIDADE INOCORRENTE - DEFENSOR CONSTITUÍDO PELO RÉU PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO PRETENSÃO DE MUTATIO LIBELI IMPERTINÊNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA PRONÚNCIA - INOCORRÊNCIA - EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA IMPOSSIBILIDADE TESE QUE DEVE SER ANALISADA PELO TRIBUNAL DO JÚRI AUSÊNCIA DE PROVA CABAL RECURSO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0793897-6 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2011/129289. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 0005755-73.2008.8.16.0011 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jean Carlo de Oliveira dos Anjos. Def.Dativo: Bruno Rafael Simioni Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em decretar a extinção da punibilidade do agente, ante a ocorrência de decadência e dar por prejudicado o exame do presente recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 793.897-6, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RECORRIDO: JEAN CARLO DE OLIVEIRA DOS ANJOS RELATOR: JUIZ MARCOS S. GALLIANO DAROS PROCESSUAL PENAL VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR REPRESENTAÇÃO - RETRATAÇÃO DA OFENDIDA DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE RECURSO CONHECIDO, MAS PREJUDICADO ANTE A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE.

0021 . Processo/Prot: 0794094-9 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2010/342544. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00017585-7 Ação Penal. Requerente: Paulo Sergio Cambuhy (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Julgado em: 26/01/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em composição integral, por unanimidade de votos, em JULGAR IMPROCEDENTE a revisão criminal. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL RECEPTAÇÃO E USO DE DOCUMENTO FALSO PENA INEXISTÊNCIA DE ERRO TÉCNICO OU INJUSTIÇA FLAGRANTE. Inexistindo na fixação da pena transgressão manifesta à literalidade dos dispositivos legais pertinentes, não viabiliza revisão criminal pretendido exame da razoabilidade do quantum da reprimenda, mediante contraste dos fundamentos adotados pelo julgador na faixa de discricionariedade que lhe é legalmente reservada. PEDIDO IMPROCEDENTE.

0022 . Processo/Prot: 0794607-6 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2011/112874. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000411-04.2009.8.16.0100 Ação Penal. Recorrente: Sergio Francisco (Réu Preso). Def.Dativo: Helton Tiago Luiz Lacerda. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Homicídio qualificado Ausência de animus necandi Prova, contudo, em sentido contrário, autorizando a imputação original Qualificadora do motivo fútil Presença de elementos hábeis a configurá-la Recurso desprovido.

0023 . Processo/Prot: 0797971-3/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2012/5778. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 797971-3 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Eudir Busch (Réu Preso). Advogado: Francieli Korquievicz, Lothar Katzwinkel Junior, Marcelo Paulo Wacheleski. Ass.Acusação: Sirlei Leopoldina da Cruz de Oliveira (Assistente de Acusação). Advogado: José Valmor Ribeiro Nardes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Obscuridade Inocorrência Medida que, na verdade, busca a reapreciação da matéria Impossibilidade Embargos rejeitados.

0024 . Processo/Prot: 0801065-1 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2011/105250. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0001594-17.2011.8.16.0075 Ação Penal. Recorrente: Ronaldo Lopes (Réu Preso). Def.Dativo: Jorge Paulo Melhem Haddad. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso a fim de arbitrar em RS 1.600,00 (mil e seiscentos reais) os honorários advocatícios em favor do Defensor nomeado, corrigindo, de ofício, o dispositivo da decisão de pronúncia, para constar a incidência, no caso, da regra do art. 14-II do Código Penal. EMENTA: PRONÚNCIA TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. I. INDÍCIOS DE AUTORIA OU PARTICIPAÇÃO SUFICIÊNCIA APRECIAÇÃO AFETA AO TRIBUNAL DO JÚRI. Para a pronúncia não se exige a certeza da autoria ou participação, porém a existência de indícios do envolvimento do acusado no crime imputado, cabendo ao Júri juiz natural da causa resolver conflitos probatórios. II. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEFENSOR DATIVO ARBITRAMENTO. O Advogado nomeado para patrocinar a defesa de réu hipossuficiente faz jus à percepção de honorários, fixados conforme a tabela organizada pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 22-§§1º e 2º-Lei nº 8.906/94). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0801213-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/180875. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000043-31.2008.8.16.0067 Ação Penal. Apelante: João Francisco Machado da Luz (Réu Preso). Def.Dativo: Samir Mattar Assad. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 09/02/2012

EMENTA: APELANTE: JOÃO FRANCISCO MACHADO DA LUZ (RÉU PRESO) APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: JUIZ MARCOS S. GALLIANO DAROS PENAL E PROCESSO PENAL JÚRI CONDENAÇÃO POR HOMICÍDIO QUALIFICADO ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS PARCIAL PROCEDÊNCIA MOTIVO FÚTIL NÃO AMPARADO POR ELEMENTOS CONCRETOS DESNECESSIDADE DE ANULAÇÃO DO JULGAMENTO ANTE A PRESENÇA DE MAIS DE UMA QUALIFICADORA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0801653-1 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2011/125764. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000638-16.2006.8.16.0159 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Carlos Pereira. Advogado: Ijair Vamerlatti, Cesar Augusto Schommer. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ APELADO: JOSÉ CARLOS PEREIRA RELATOR: JUIZ MARCOS S. GALLIANO DAROS DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL ACIDENTE DE TRÂNSITO COM MORTE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA POR INSUFICIÊNCIA DE PROVA TRANSPOSIÇÃO DE VIA PREFERENCIAL FALTA DE CAUTELA DO RÉU CAUSA DETERMINANTE RECURSO PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0809077-3 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2011/168212. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000040-38.2002.8.16.0083 Ação Penal. Recorrente: Edite de Souza Schio. Advogado: Viviane Menegazzo Dalla Líbera, Jane Mara da Silva Pilatti. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para que se opere a desclassificação do delito, com a declaração, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Tentativa de homicídio Desconfiguração Ausência de provas da circunstância, alheia à vontade do agente, que impediu a consumação do homicídio Desclassificação para o delito previsto no artigo 129, caput, do Código Penal Infração, contudo, vencida pela prescrição Extinção da punibilidade declarada Recurso provido.

0028 . Processo/Prot: 0809700-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/180862. Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000147-33.2006.8.16.0054 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Evandro de Souza Ribeiro. Advogado: Juan Marciano Dombeck Viera. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME Cárcere privado Delito não configurado Vontade voltada no sentido de impedir a vítima de fazer determinada coisa Hipótese de constrangimento ilegal Inteligência do art. 146 do Código Penal Conduta, contudo, não descrita na denúncia Impossibilidade de aplicação do disposto no art. 383 do Código de Processo Penal Ocorrência, além de tudo, da prescrição da pretensão punitiva do Estado Decisão mantida, embora com outro fundamento Recurso desprovido.

0029 . Processo/Prot: 0810083-8/01 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2012/5793. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 810083-8 Recurso em Sentido Estrito. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Alessandro Marcelo Biavatti Kozikoski. Advogado: Nelcindo José de Oliveira Biava. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Contradição e obscuridade Inocorrência Medida que, na verdade, busca a reapreciação da matéria Impossibilidade Embargos rejeitados.
0030 . Processo/Prot: 0810471-8 Recurso em Sentido Estrito
. Protocolo: 2011/186746. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001288-79.2009.8.16.0055 Ação Penal. Recorrente: Reginaldo Barbosa (Réu Preso). Def.Dativo: Jorge Paulo Melhem Haddad. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a este recurso em sentido estrito. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Homicídio qualificado Legítima defesa própria não comprovada estreme de dúvidas Motivo torpe Existência de elementos a caracterizá-lo Recurso desprovido.
0031 . Processo/Prot: 0812191-3 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/180811. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000023-48.2001.8.16.0079 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Adelir de Mello. Advogado: Nevaldo Francisco Cazella, Daniely Sabrine Simioni Ferreira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o pedido de dar nova definição jurídica ao fato e, de ofício, anular o processo a partir do recebimento da acusação, ficando prejudicado o exame do mérito do recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME Lesão corporal de natureza grave Postulação no sentido de dar nova definição jurídica ao fato Inadmissibilidade, vez que a figura pretendida não está descrita na denúncia Tendo em conta, então, o crime acima registrado, que comina a pena mínima de 1 (um) ano, é cabível, em tese, o sursis processual Inteligência do art. 89 da Lei nº 9.099/95 Proposta não efetivada Nulidade do processo declarada de ofício Recurso, no mais, julgado prejudicado.
0032 . Processo/Prot: 0813097-4 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/138614. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000464-30.2005.8.16.0098 Ação Penal. Apelante: Nelson Silva dos Santos. Def.Dativo: Paulo Ribeiro Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL Tribunal do Júri Decisão manifestamente contrária à prova dos autos Inocorrência Qualificadoras do meio cruel e do recurso que impossibilitou a defesa da vítima Existência de elementos a configurá-las Recurso desprovido.
0033 . Processo/Prot: 0813482-3 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/119949. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001465-38.2009.8.16.0089 Ação Penal. Apelante: Cristiano Prudenciano (Réu Preso). Def.Dativo: Alexandra Morigi Arapoti, HERBERT ROBERTO ESTEVÃO FADEL PINTO. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, na forma acima descrita. EMENTA: APELAÇÃO CRIME Homicídio qualificado e tráfico de entorpecentes Tribunal do Júri Decisão manifestamente contrária às provas dos autos Inocorrência Pena estabelecida de forma inadequada Redução que se impõe Recurso provido parcialmente.
0034 . Processo/Prot: 0816225-0 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/105137. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0002457-35.2006.8.16.0014 Ação Penal. Apelante: Luciano de Castro Silva (Réu Preso). Advogado: Benedicto de Souza Mello Neto, Alexandre de Aquino Bastos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME Homicídio qualificado Prova Depoimentos colhidos na fase policial, determinando a autoria, não repetidos em juízo Decreto condenatório Ofensa ao disposto no art. 155 do CPP Inocorrência, haja vista a soberania dos veredictos do júri Sigilo da votação e desnecessidade de fundamentação de tais veredictos impedem a identificação das provas que firmou a convicção dos srs. jurados Precedente do STJ Inexistência de decisão manifestamente contrária à prova dos autos Recurso desprovido.
0035 . Processo/Prot: 0817151-9 Apelação Crime (det)
. Protocolo: 2011/208545. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0004666-75.2010.8.16.0033 Ação Penal. Apelante: Roberto Carlos Mendes. Def.Dativo: Raphael Gouveia Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, com a concessão do benefício do sursis e fixar os honorários advocatícios do defensor dativo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago pelo Estado do Paraná. EMENTA: APELAÇÃO CRIME Violência doméstica Ameaça e desobediência Substituição da pena Impossibilidade Crime praticado com grave ameaça contra a pessoa Concessão, porém, do sursis, vez que preenchidos os requisitos legais Fixação dos honorários advocatícios em favor do defensor dativo Recurso parcialmente provido.
0036 . Processo/Prot: 0817636-7 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/208560. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000248-69.2001.8.16.0014 Ação Penal. Apelante: Maria Antonia Silveira. Def.Dativo: Marco Antonio Busto de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Julgado em: 26/01/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso a fim de reduzir a pena a 4 anos de reclusão, estabelecendo o regime prisional aberto para o seu cumprimento mediante as condições antes consignadas. EMENTA: JÚRI HOMICÍDIO PRIVILEGIADO VEREDICTO CONDENATÓRIO. I. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA TESE REJEITADA PELO CONSELHO DE SENTENÇA DELIBERAÇÃO AMPARADA NA PROVA DOS AUTOS. Encontrando a decisão do Júri respaldo em elementos probatórios idôneos, não há cogitar em atenção ao princípio constitucional da soberania dos veredictos da excepcional hipótese de cassação prevista no art. 593-III-`d' da Lei Processual Penal. II. RESPOSTA PENAL PENA-BASE REDUÇÃO. Não prevendo o art. 59 da Lei Penal moduladora judicial relativa especificamente à periculosidade do agente e não sendo desfavorável a aferição das diretivas concernentes à culpabilidade e às circunstâncias do crime, devem ser, no caso, decotados injustificados acréscimos à pena-base. III. REGIME PRISIONAL. Estipulada a reprimenda em 4 anos de reclusão, faz jus a sentenciada ao regime prisional aberto, compatível, na espécie, com os vetores erigidos no art. 33-§2º-`c' e §3º do Código Penal. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
0037 . Processo/Prot: 0819677-6 Apelação Crime (det)
. Protocolo: 2011/195906. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0003633-81.2009.8.16.0131 Ação Penal. Apelante: Valdecir Pereira. Def.Dativo: Fabricio Pretto Guerra, Andrey Herget, Eliane Bonetti Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do presente recurso e, na parte conhecida, negar provimento. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL Ameaça Violência doméstica Inquérito policial Nulidade Inocorrência Prova suficiente para autorizar a condenação Benefício de assistência judiciária gratuita Via imprópria Questão a ser apreciada pelo juízo da execução Recurso conhecido em parte e desprovido na parte que conhece.
0038 . Processo/Prot: 0819751-7 Apelação Crime (det)
. Protocolo: 2011/201611. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000919-98.2008.8.16.0159 Ação Penal. Apelante: Silvio Jose Alves. Def.Dativo: Adalgir Carlos Comunello. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL Violência doméstica Lesões corporais Ausência de provas para amparar a condenação Recurso provido.
0039 . Processo/Prot: 0820046-8 Recurso em Sentido Estrito
. Protocolo: 2011/142658. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000007-93.2004.8.16.0013 Ação Penal. Recorrente: Wilson Candido da Silva. Advogado: Osni de Jesus Taborda Ribas, Márcia Cristina Gunha. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Homicídio qualificado Materialidade demonstrada e indícios suficientes de autoria Pronúncia mantida Qualificadora do motivo torpe Existência de elementos hábeis a configurá-la Recurso desprovido.
0040 . Processo/Prot: 0820941-8 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/219096. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0005177-75.2009.8.16.0173 Ação Penal. Apelante: Hemerson da Silva (Réu Preso). Advogado: Luciano Gaioski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME Duplo homicídio qualificado, um consumado e outro tentado Nulidade ocorrida no julgamento do Tribunal do Júri Matéria não alegada na oportunidade própria Preclusão operada Inteligência do artigo 571, inciso VIII, do Código de Processo Penal Decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos Inocorrência Aplicação da pena Análise adequada das

circunstâncias judiciais Aumento da pena pela reincidência Possibilidade Concurso formal Reconhecimento Ausência de irregularidade Recurso desprovido.

0041 . Processo/Prot: 0821044-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/264999. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000091-92.2010.8.16.0075 Ação Penal. Apelante: Maikon Ferreira dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Jorge Paulo Melhem Haddad. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Julgado em: 26/01/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso para reduzir a pena a 12 anos de reclusão. EMENTA: HOMICÍDIO QUALIFICADO RESPOSTA PENAL ADEQUAÇÃO. I. PENA-BASE REDUÇÃO. Não ensejando a aferição da culpabilidade, no caso, resposta mais severa, deve a pena-base adequar-se a essa valoração. II. CONFISSÃO ESPONTÂNEA CONFIGURAÇÃO. Tendo o agente voluntariamente confessado, na fase pré-processual e em Juízo, a autoria delitiva, incide a circunstância prevista no art. 65-III-`d' do Código Penal. III. ATENUANTES PROPORCIONALIDADE. A diminuição por conta de atenuante, a despeito de não previstos parâmetros mínimo e máximo na Lei Penal, orienta-se pela proporcionalidade e razoabilidade e, desse modo, deve ser superior ao acréscimo operado por força de circunstância judicial negativa. RECURSO PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0821134-7 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2011/206504. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000489-45.2009.8.16.0052 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Cleibeson dos Santos. Def.Dativo: Ana Paula Verona. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME Ameaça, por duas vezes Palavra da ofendida não confirmada sob o crivo do contraditório Absolvição mantida Recurso desprovido.

0043 . Processo/Prot: 0821916-9 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2011/195385. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000055-89.2008.8.16.0117 Ação Penal. Apelante: Erci Baldissera. Advogado: Antonio Henrique Marsaro Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME Homicídio culposo Sentença proferida por juiz substituto durante as férias do magistrado titular Inexistência de violação ao princípio da identidade física do juiz Exceção prevista no artigo 132 do Código de Processo Civil, aplicável ao caso por analogia Ausência de fatos novos na sentença Nulidades afastadas Acidente de trânsito Excesso de velocidade Imprudência bem delineada no processo Culpa exclusiva da vítima não comprovada Condenação mantida Aplicação da pena Substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos realizada de acordo com as cominações legais Sanção mantida Recurso desprovido.

0044 . Processo/Prot: 0822593-0 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2011/195536. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000016-18.2004.8.16.0090 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Marcos Rodrigo Pires. Advogado: Roberto Marcelino Duarte. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Sentença de pronúncia Exclusão da qualificadora do recurso que impossibilitou a defesa da vítima Denúncia que não descreveu referida circunstância Decisão mantida Recurso desprovido.

0045 . Processo/Prot: 0823379-4 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2011/199565. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0017022-14.2010.8.16.0030 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Thiago da Rosa Silveira de Avila. Advogado: Ademar Martins Montoro, Ademar Martins Montoro Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Relator Designado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO TENTADO. DESCLASSIFICAÇÃO, NA PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO BIFÁSICO, PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL. IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA. CASO CONCRETO A INDICAR QUE A INTENÇÃO DO AGENTE NÃO ERA PRODUZIR O RESULTADO MORTE. AGRESSÃO QUE SE RESTRINGIU AO USO DE UMA GARRAFA, SEM POTENCIAL PARA CAUSAR O ÓBITO DA VÍTIMA. CONSEQUÊNCIAS ACIDENTAIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0824423-1 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2011/239971. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000010-97.1999.8.16.0021 Ação Penal. Recorrente: João Maria de Jesus Pereira. Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior, Mônica Painka Pereira, Guilherme Mendes de Mattos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 19/01/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: PRONÚNCIA HOMICÍDIO QUALIFICADO PRETENDIDAS ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE INVIABILIDADE APRECIAÇÃO AFETA AO TRIBUNAL DO JÚRI. O reconhecimento da legítima defesa na fase do art. 413 do Código de Processo Penal reclama prova cabal. Não emergindo, desde logo, a excludente, tampouco prova límpida e segura de ausência da intenção de matar, mostra-se inadmissível a absolvição sumária, cabendo ao Júri juiz natural da causa a apreciação dos fatos, inclusive quanto ao elemento subjetivo da conduta imputada. RECURSO DESPROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0826172-7 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2011/253321. Comarca: Astorga. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 0000065-17.2006.8.16.0049 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Astorga - Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Santa Fé - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Rosana Vieira Tavares. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 26/01/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em julgar procedente este Conflito Negativo de Competência Crime e declarar competente para o julgamento da ação penal aqui em exame, o douto Juízo da Vara Criminal da Comarca de Santa Fé. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CRIME Nº 826.172-7, DA COMARCA DE ASTORGA VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA. SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ASTORGA SUSCITADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA FÉ RELATOR: JUIZ MARCOS S. GALLIANO DAROS PROCESSO PENAL CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CRIME HOMICÍDIO SIMPLES SENTENÇA DE PRONÚNCIA CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVA COMARCA QUE ABRANGE LOCAL EM QUE O CRIME FOI COMETIDO - COMPETÊNCIA TERRITORIAL ABSOLUTA DO TRIBUNAL DO JÚRI DESLOCAMENTO DO JULGAMENTO CORRETO MELHORES CONDIÇÕES PROCESSUAIS PARA RESOLUÇÃO DO CASO PENAL LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA NORMA DE ORDEM PÚBLICA APLICABILIDADE IMEDIATA CONFLITO PROCEDENTE.

0048 . Processo/Prot: 0828170-1 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2011/267879. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0003024-71.2004.8.16.0035 Ação Penal. Recorrente: Edson Pianoski de Almeida (Réu Preso). Def.Dativo: Thiago Thomaz Kaspchak. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em, de ofício, anular a sentença de pronúncia do recorrente, por ausência de fundamentação, restando prejudicado o recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Tentativa de homicídio qualificado Sentença de pronúncia Ausência da fundamentação Nulidade decretada de ofício Inteligência do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal Recurso julgado prejudicado.

0049 . Processo/Prot: 0828317-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/271414. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0001616-27.2009.8.16.0146 Ação Penal. Apelante: Romeu França dos Reis (Réu Preso). Def.Dativo: Nevecínio Ramos Wanderley Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Julgado em: 26/01/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: JÚRI HOMICÍDIO QUALIFICADO-PRIVILEGIADO COMPATIBILIDADE DAS QUALIFICADORAS OBJETIVAS (ASFIXIA E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA) COM A PRIVILEGIADORA PREVISTA NO ART. 121-§1º DO CÓDIGO PENAL RECURSO DESPROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 0832794-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2011/347815. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 0013169-14.2011.8.16.0013 Busca e Apreensão. Impetrante: Valmor Antonio Padilha Filho (advogado). Paciente: Thiago Henrique de Lacerda Franceschini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 17/11/2011

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME Nº. 832.794-0, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS. IMPETRANTE: VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO PACIENTE: THIAGO HENRIQUE DE LACERDA FRANCESCHINI RELATOR: JUIZ MARCOS S. GALLIANO DAROS HABEAS CORPUS PREVENTIVO PRISÃO TEMPORÁRIA ALEGAÇÃO AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO AFASTADA DECISÃO BASEADA NOS INCISOS I E III, ALÍNEAS "A" E "N", DO ARTIGO 1º, DA LEI 7.960/89 RÉU FORAGIDO PRECEDENTES CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO ORDEM DENEGADA.

0051 . Processo/Prot: 0834212-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/315857. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000031-95.1998.8.16.0122 Ação Penal. Apelante: Clodoaldo Costa da Silva. Advogado: Ruy Luiz Quintiliano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.

Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Julgado em: 26/01/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA LEGÍTIMA DEFESA NÃO CONFIGURAÇÃO. Não atua amparado pela excludente da ilicitude o agente que, sem sofrer agressão atual ou iminente, ataca a vítima e intensifica os golpes mesmo após derrubá-la, causando deformidade permanente em sua face. RECURSO DESPROVIDO.
0052 . Processo/Prot: 0834886-1 Recurso em Sentido Estrito
. Protocolo: 2011/287041. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001379-87.2010.8.16.0071 Ação Penal. Recorrente: Ibanor Morais. Advogado: Elisete Dias de Siqueira, Elenir Marchetto Miotto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Relator Designado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, desclassificando a conduta do apelante para a figura do art. 15 da L. 10.826/03. EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO E DISPARO DE ARMA DE FOGO. PRONÚNCIA PELO CRIME CONTRA A VIDA E ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA QUANTO AO CRIME DO ART. 15 DA L. 10.826/03. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE ABSOLUTA. REGRA DE COMPETÊNCIA QUE DETERMINA O JULGAMENTO DOS CRIMES CONEXOS PELO TRIBUNAL DEO JÚRI. IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA. PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FIGURA DO DISPARO, APENAS. PROCEDÊNCIA. CASO CONCRETO A INDICAR QUE A INTENÇÃO DO AGENTE NÃO ERA PRODUZIR O RESULTADO MORTE. DISPAROS VÁRIOS EFETUADOS A MENOS DE DOIS OU TRÊS METROS DE DISTÂNCIA, SEM ACERTAR A VÍTIMA. PROVA TESTEMUNHAL E CIRCUNSTÂNCIAS QUE INDICAM QUE A INTENÇÃO DO APELANTE NÃO ERA DE PRODUZIR O RESULTADO MORTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA DESCLASSIFICAR O HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO PARA A FIGURA DO ART. 15 DA LEI 10.826/2003.
0053 . Processo/Prot: 0847118-3 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/338009. Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000064-08.2007.8.16.0078 Ação Penal. Apelante: Paulo Batista de Almeida. Def.Dativo: Marco Antônio Joaquim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: LESÃO CORPORAL GRAVE PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVA INVIABILIDADE CONFISSÃO CORROBORADA POR OUTRAS EVIDÊNCIAS DO CRIME CONDENAÇÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO.
0054 . Processo/Prot: 0855357-5/01 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2012/31921. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 855357-5 Habeas Corpus. Embargante: Eliane Mazzarelo Guarda. Advogado: Alessandro Silverio, Bruno Augusto Gonçalves Vianna. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME HOMICÍDIO QUALIFICADO ARTIGO 121, § 2°, INCISOS I, III E IV, DO CÓDIGO PENAL ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO À ORDEM DE HABEAS CORPUS ALEGAÇÃO DE OMISSÃO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DIVERGÊNCIA ENTRE ENTENDIMENTO DE DOIS JULGADORES QUANTO A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA AUSÊNCIA DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO DIVERGÊNCIA QUE NÃO ALCANÇA O MÉRITO EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO.
0055 . Processo/Prot: 0855729-1 Recurso em Sentido Estrito
. Protocolo: 2011/372514. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0012684-79.2010.8.16.0035 Ação Penal. Recorrente: Adriano Felipe de Jesus (Réu Preso), Eledionicio de Souza Lima (Réu Preso), Paulo Monteiro (Réu Preso), Rodrigo Monteiro (Réu Preso). Advogado: Adyr Tacla Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Julgado em: 26/01/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: PRONÚNCIA TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E CRIMES CONEXOS (INCÊNDIO EM VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA) CONCURSO DE AGENTES INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E DE PROPÓSITO HOMICIDA APRECIAÇÃO AFETA AO CONSELHO DE SENTENÇA. Havendo indícios de autoria, inclusive quanto aos crimes conexos, o julgamento dos Acusados deve ser remetido ao Tribunal do Júri, juiz natural da causa (art. 5º-XXXVIII-`d', CF) e, assim, competente para solver os conflitos probatórios. RECURSO DESPROVIDO.
0056 . Processo/Prot: 0861160-9 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2011/436162. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000447-95.2010.8.16.0137 Ação Penal. Impetrante: Luciano Aparecido Ramos (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Julgado em: 16/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o presente pedido de Habeas Corpus. EMENTA: 1. HABEAS CORPUS. CRIME DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, II E IV, DO CP). ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. IMPROCEDÊNCIA. IMPETRANTE/PACIENTE JÁ SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. - Em 25.11.2011 (f. 18), dois dias após a impetração do presente Habeas Corpus (23.11.2011, f. 02-v.), o ora impetrante/paciente Luciano Aparecido Ramos foi submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Porecatu, ocasião em que foi condenado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal (homicídio duplamente qualificado), tendo o ilustre Juiz-Presidente do Tribunal do Júri fixado sua pena em 14 (quatorze) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida Habeas Corpus Crime nº 861.160-9. em regime inicialmente fechado (fls. 13/18). Assim, já tendo o paciente sido submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Porecatu, fica superada a alegação de constrangimento ilegal em razão do alegado "excesso de prazo para julgar os trâmites do processo-crime 2010.56-7, Porecatu- PR" (f. 02). 2. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO DO IMPETRANTE/PACIENTE. ORDEM DENEGADA. - Tendo o impetrante/paciente sido condenado pelo Tribunal do Júri como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal (autos de Ação Penal nº 2010.56-7) (fls. 13/18), eventual alegação de inexistência de indícios de autoria, com consequente pedido de anulação do julgamento, deverá ser objeto de decisão em sede de recurso de apelação criminal, aliás, já interposto pelo ora impetrante/paciente, conforme informação obtida por minha assessoria em contato telefônico com o Habeas Corpus Crime nº 861.160-9. escrivão da Vara Criminal da Comarca de Porecatu, realizado em 12.01.2012 (f. 23). - Não sendo possível concluir, na via estreita do Habeas Corpus, que não permite aprofundada análise do conjunto fático-probatório, pela ausência de indícios de participação do impetrante/paciente no crime de homicídio que lhe é imputado, é de rigor que se denegue o pedido de trancamento da ação penal.
0057 . Processo/Prot: 0863581-6 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2011/447352. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000600-88.2006.8.16.0034 Ação Penal. Impetrante: Marlon Cordeiro (advogado). Paciente: Juarez Pedreiros Mascarenhas (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Julgado em: 16/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o presente pedido de Habeas Corpus. EMENTA: 1. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA POR OCASIÃO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR NÃO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR (ART. 312 DO CPP). SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. NOVO TÍTULO LEGITIMADOR DA CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE QUE, TODAVIA, NÃO TORNA PREJUDICADO O EXAME DO PRESENTE WRIT EM RAZÃO DE OS FUNDAMENTOS UTILIZADOS PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR TEREM SIDO OS MESMOS APRESENTADOS POR OCASIÃO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA. Habeas Corpus Crime nº 863.581-6. - Após a impetração do presente pedido de Habeas Corpus, protocolado em 01.12.2011 (f. 02), o ora paciente Juarez Pedreiros Mascarenhas foi condenado pelo Tribunal do Júri, em 01.02.2012, como incurso nas sanções dos arts. 121, § 2º, I, III e IV (1º fato); 121, § 2º, III, IV e V, por três vezes (2º, 3º e 4º fatos); e 211, por quatro vezes (5º fato), todos do Código Penal (f. 157), à pena total de 79 (setenta e nove) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, e 70 (setenta) dias-multa (fls. 176/177), tendo o digno magistrado a quo mantido sua custódia cautelar (f. 189) (fls. 152/190), o que configura novo título a justificar a prisão do paciente e acarretaria, a priori, a extinção do processo. - Contudo, como os fundamentos utilizados, na sentença condenatória, para manter a prisão cautelar do paciente são os mesmos utilizados na decisão que decretou sua prisão preventiva e na decisão que o pronunciou, entendo que o presente pedido de Habeas Corpus não fica prejudicado na parte em que o impetrante alega que não estão presentes os requisitos da custódia cautelar. Habeas Corpus Crime nº 863.581-6. 2. PRISÃO CAUTELAR DECRETADA E MANTIDA, POR OCASIÃO DA PRONÚNCIA E DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÕES DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS EM ELEMENTOS CONCRETOS, A DEMONSTRAR A NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR DO PACIENTE. - No caso, não se pode dizer que a manutenção da custódia cautelar do paciente para garantia da ordem pública, hipótese prevista no art. 312 do Código de Processo Penal, configure constrangimento ilegal, tendo em vista que a MMª. Juíza de Direito justificou, na pronúncia, a necessidade da custódia do paciente para garantia da ordem pública, pelo fato de ele já ter sido "condenado anteriormente em razão da prática de dois crimes de homicídio" (f. 66), fundamento esse que foi mantido por ocasião da sentença condenatória, atual título legitimador da prisão, circunstância essa que demonstra, concretamente, a necessidade da prisão cautelar do paciente para evitar a reiteração criminosa, em consonância com Habeas Corpus Crime nº 863.581-6. a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal. 3. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. IMPROCEDÊNCIA. PACIENTE JÁ SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. ORDEM DENEGADA. - Após a impetração do presente pedido de Habeas Corpus, o ora paciente Juarez Pedreiros Mascarenhas foi submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, em 01.02.2012, ocasião em que, como visto, foi condenado como incurso nas sanções dos arts. 121, § 2º, I, III e IV (1º fato); 121, § 2º, III, IV e V, por três vezes (2º, 3º e 4º fatos); e 211, por quatro vezes (5º fato),

todos do Código Penal, à pena total de 79 (setenta e nove) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, e 70 (setenta) dias-multa (fls. 152/190). Assim, já tendo o paciente sido submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, fica superada a alegação de constrangimento ilegal em razão do alegado excesso de prazo em razão de não ter sido Habeas Corpus Crime nº 863.581-6. "designada data para audiência de Julgamento pelo Tribunal do Júri" (f. 03).

0058 . Processo/Prot: 0865062-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2011/449499. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2010.00000922-0 Ação Penal. Impetrante: Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel (advogado), Márjorie Romanzini. Paciente: Maicon Jonathan Emmel (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME Nº. 865.062-4, DA COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON VARA CRIMINAL E ANEXOS. IMPETRANTE: GRASIELLY RAQUEL ARENHART VON BORSTEL E OUTRO PACIENTE: MAICON JONATHAN EMMEL CORRÉU: EVERTON PABLO MARTINS RELATOR: JUIZ MARCOS S. GALLIANO DAROS HABEAS CORPUS CRIME HOMICÍDIO QUALIFICADO PRISÃO PREVENTIVA COMPLEXIDADE DO CRIME EXCESSO DE PRAZO AFASTADO INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL ADEQUADA IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR ESTA VIA A FRAGILIDADE DAS PROVAS DA AUTORIA ORDEM DENEGADA.

0059 . Processo/Prot: 0866594-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2011/454329. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0006541-38.2011.8.16.0165 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Josias Dias de Camargo Filho (advogado), Waldi Moreira Soares (advogado). Paciente: Ronaldo Sebastião de Oliveira Lacerda (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do presente habeas corpus e, na parte conhecida, denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS Homicídio duplamente qualificado Prisão preventiva Indícios suficientes de autoria Alegada inexistência de motivos para a custódia cautelar Ausência do decreto de prisão Writ não instruído adequadamente Pedido não conhecido Inteligência do artigo 304 do RITJ Ordem denegada na parte que conhece.

0060 . Processo/Prot: 0868237-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2011/465922. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0034380-55.2011.8.16.0030 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Claudio Dalledone Júnior (advogado), Eduardo Ribeiro Caldas (advogado), Caio Fortes de Matheus (advogado). Paciente: José Gonçalves Neto (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Julgado em: 16/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO, FRAUDE PROCESSUAL (ART. 121, § 2º, IV E ART. 347, AMBOS DO CP) E FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 312, CPM). PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA, EM FATOS CONCRETOS, A DEMONSTRAR A NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR DO PACIENTE PARA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA. - A prisão preventiva do paciente por conveniência da instrução criminal, encontra-se justificada diante da situação concreta indicada pela magistrada e extraída de versão fornecida por Habeas Corpus Crime nº 868237-3. testemunhas protegidas e sigilosas ouvidas no inquérito policial, no sentido de que o acusado alterou a cena do crime, forjando a existência e a utilização de uma arma de fogo pela vítima para isentar-se de responsabilidade pelo evento criminoso, ou seja, inovou as circunstâncias em que o fato ocorreu para induzir a Justiça a erro. - Eventuais condições pessoais favoráveis ao acusado não são, por si sós, suficientes para afastar a custódia cautelar.

0061 . Processo/Prot: 0870551-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/33. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Eduardo Marcelo Pinotti (advogado), Ricardo Gouveia de Souza (advogado). Paciente: Maycon dos Santos Freitas (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Julgado em: 16/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o presente pedido de Habeas Corpus. EMENTA: 1. HABEAS CORPUS. CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, II, C.C. O ART. 14, II, AMBOS DO CP). ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. NECESSIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DA PROVA DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA DO HABEAS CORPUS. - No caso, o reconhecimento fotográfico realizado pela vítima na fase pré-processual, oportunidade em que atribuiu ao ora paciente Maycon dos Santos Freitas a prática de crime de tentativa de homicídio qualificado, constitui indício suficiente para a decretação de sua custódia cautelar, já que, Habeas Corpus Crime nº 870.551-9. para tanto, não se exige prova inconteste da autoria delitiva (art. 312 do CPP). - De qualquer modo, se foi o paciente ou não o autor do crime de homicídio narrado na denúncia é matéria que está a desafiar instrução probatória e diz respeito ao próprio mérito da ação penal, sendo que a via estreita do Habeas Corpus não autoriza um exame mais aprofundado a respeito da alegada ausência de indícios de autoria. 2. ALEGAÇÃO DE NÃO ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 312 DO CPP). DECISÃO QUE DECRETOU A CUSTÓDIA CAUTELAR E QUE INDEFERIU O PEDIDO DE SUA REVOGAÇÃO ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADAS EM FATOS CONCRETOS, A DEMONSTRAR A NECESSIDADE DA PRISÃO DO PACIENTE PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. - No caso, não se pode dizer que o decreto de prisão cautelar do paciente, fundamentado na garantia da ordem pública, hipótese prevista no Habeas Corpus Crime nº 870.551-9. art. 312 do Código de Processo Penal, bem como a decisão que manteve sua custódia cautelar, configurem constrangimento ilegal. Isso porque, conforme consta do documento de fls. 146/149, além de o ora paciente Maycon dos Santos Freitas ter sido denunciado pela suposta prática do crime definido no art. 121, § 2º, II, c.c. o art. 14, II, ambos do Código Penal, o qual originou o decreto da prisão preventiva impugnado no presente Habeas Corpus, existem outras ações penais instauradas contra ele pela prática dos crimes definidos no art. 33 da Lei nº 11.343/2006 (f. 146) e nos arts. 121, caput, c.c. o art. 14, II (f. 147) e 155 (f. 148), todos do Código Penal, o que demonstra a necessidade de sua prisão cautelar para a garantia da ordem pública.

0062 . Processo/Prot: 0874554-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/9856. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 0010649-91.2005.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: Ítalo Alexandre Rivaroli (advogado), Lourdes Bernardete Beltrami Rivaroli (advogado). Paciente: Jorge Enrique Cabrera Mansilla. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Julgado em: 16/02/2012

DECISÃO: Acordaria bem. Que estranhou o fato de sua mãe permanecer muito tempo deitada porque em casa isso nunca ocorria visto a mesma ter muita falta de ar. Que por volta das 16 horas e trinta minutos, a enfermeira disse à declarante que fosse para casa descansar por porque tivera uma conversa com Dr. Marcelo e o mesmo disse que estava tudo bem que sua mãe estava dormindo. Que depois que o irmão da declarante chegou no hospital e tentaram contato com Dr. Jorge, mas o mesmo alegou estar em outro plantão e não poderia ir até o hospital, foi colocado oxigênio no nariz da paciente e continuaram dizendo que estava tudo bem e que o quadro era normal. Que por volta das 16 horas, ao tentar conversar com sua mãe, a mesma já não falava mais, respirava com bastante dificuldade. Que a irmã mais velha da declarante Iraildes permaneceu durante a noite inteira com sua mãe e percebeu que o estado da mesma vinha piorando. Que durante a noite pediu ajuda aos profissionais de plantão, mas ninguém ajudou. Que como a paciente tentava retirar o oxigênio colocado no nariz os enfermeiros amarraram uma das mãos. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ALEGADA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO (ART. 121, § 3º, DO CP). IMPROCEDÊNCIA. EXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DO FATO DESCRITO NA DENÚNCIA E INDÍCIOS DE QUE O PACIENTE AGIU CULPOSAMENTE. PROVA INDICIÁRIA SUFICIENTE PARA A INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PENAL. ORDEM DENEGADA. - Da leitura do depoimento da filha da vítima, prestado na fase pré-processual, verifica-se que existem ao menos indícios de que o ora paciente, Habeas Corpus Crime nº 874.554-6. mesmo tendo conhecimento de que a vítima "tinha insuficiência cardíaca e tudo que ela sentia era do coração", limitou-se a prescrever-lhe medicamentos. E, mesmo sabendo que a medicação prescrita não estava melhorando o quadro clínico da vítima, deixou o paciente de encaminhá-la a uma Unidade de Terapia Intensiva. - Com isso, constata-se que existem ao menos indícios de que o ora paciente Jorge Enrique Cabrera Mansilla agiu culposamente, contribuindo para a morte da vítima, não se podendo falar em ausência de justa causa para o recebimento da denúncia e consequente prosseguimento do processo da ação penal, sendo de rigor que se denegue o presente pedido de Habeas Corpus.

0063 . Processo/Prot: 0875296-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/7815. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000006-34.2003.8.16.0146 Ação Penal. Impetrante: Ricardo Ximenes (advogado). Paciente: Lourival Elias dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o presente habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS Homicídio qualificado Envolvimento em outras práticas criminosas Circunstância que autoriza a segregação provisória, para garantia da ordem pública Inteligência do art. 312 do CPP Ordem denegada.

0064 . Processo/Prot: 0878118-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/18191. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 0023264-06.2011.8.16.0013 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Cesar Zerbini de Araújo (advogado). Paciente: Daniel dos Santos Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Julgado em: 16/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a presente ordem de Habeas Corpus, confirmando-se a medida liminar anteriormente concedida. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME. PRISÃO TEMPORÁRIA. ARTIGO 1º DA LEI 7.960/89. ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CUSTÓDIA DO PACIENTE. PROCEDÊNCIA. DEMORA NO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO. INQUÉRITO PARALIZADO POR MAIS DE TRÊS ANOS. REVOGAÇÃO. MEDIDA LIMINAR CONFIRMADA. ORDEM CONCEDIDA. - O longo lapso temporal transcorrido desde a decretação da prisão temporária, superior a 3 (três) anos, aliado ao fato de que o inquérito policial ficou paralisado por longo período sem que se desenvolvessem diligências para o Habeas Corpus Crime nº 878118-6. esclarecimento do fato, conforme reconheceu a própria autoridade policial à f. 116/TJ, são suficientes para afastar a necessidade de manutenção da medida, na forma da jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça e do excelso Supremo Tribunal Federal.

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.01683

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlefe Moraes de Jesus	005	0883158-3
Hélio Lulu	006	0884311-4
Hugo Fernando Lutke dos Santos	007	0884338-5
João Cesario Mota	004	0879672-9
Juliano Schumacher	003	0870523-5
Micheli Cristina D. d. Santos	010	0887044-0
Munirah Muhieddine	001	0789672-0
Patrícia Regina Piasecki	002	0859718-4
Pedro de Oliveira Santos Júnior	009	0886508-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0789672-0 Apelação Crime (det)
. Protocolo: 2011/85917. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0001607-25.2009.8.16.0030 Ação Penal. Apelante: Moacir Leite. Def.Dativo: Munirah Muhieddine. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Apelação Crime nº. 789.672-0 1. Avoquei os autos. 2. Registro, inicialmente, que este processo está incluído na pauta para sessão de julgamento do dia 16 de fevereiro de 2012. Contudo, apesar de já ter analisado o mérito recursal, com o encaminhamento do processo para julgamento, sobreveio informação, nesta data, de que em 21 de julho de 2011 foi julgado por esta Corte o Conflito de Competência autuado sob nº. (769.277-9), de minha relatoria, envolvendo o caso dos autos. Em síntese, cumpre informar que o Doutor Juiz da 4ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu recebeu a denúncia contra o aqui apelante (Moacir Leite), a qual lhe imputa a prática dos crimes de lesão corporal e ameaça, no âmbito da violência doméstica. Após a instrução da causa, em relação aos dois delitos, o Doutor Juiz proferiu sentença e, ao tempo em que julgou parcialmente procedente a pretensão estatal, declinou a competência ao Juizado Especial Criminal para julgar o crime de ameaça. O Doutor Juiz do Juizado Especial Criminal suscitou conflito negativo de competência e esta Câmara, por unanimidade de votos, julgou-o procedente, para declarar competente o Doutor Juiz Suscitado da 4ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu. Neste ínterim, chegou a este Tribunal o recurso de apelação interposto contra a sentença antes mencionada, que julgou parcialmente procedente a denúncia. A decisão levada a efeito nos autos de Conflito de Competência, para o fim de determinar o julgamento, pelo douto Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, também do crime de ameaça, ainda não foi cumprida e, por isso, esta apelação não pode ser apreciada sem que antes tal ocorra, sob pena de nulidade. Observo destes autos, mais, que a instrução da causa também se deu em relação ao crime de ameaça. Para tanto, basta um simples exame das mídias aqui contidas. Sendo assim, não se faz necessário que a Câmara, por força da decisão proferida no Conflito Negativo de Competência, anule, já agora, a douta sentença, por incompleta. Basta a conversão deste feito em diligência, para o que o eminente Doutor Juiz profira sentença integrativa, com o exame também do crime de ameaça. 3. Por essas razões, converto este feito em diligência, para que estes autos retornem ao douto Juízo de origem, afim de que seja proferida sentença integrativa, nos termos desta decisão. 4. Cumpra-se. Curitiba 14 de fevereiro de 2012. Juiz Marcos S. Galliano Daros Relator
0002 . Processo/Prot: 0859718-4 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2011/438266. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 0000130-83.2002.8.16.0006 Ação Penal. Impetrante: Patrícia Regina Piasecki (advogado). Paciente: Gilberto José Menegon. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. O presente habeas corpus tinha como escopo a suspensão do julgamento do paciente, pelo Tribunal do Júri, até a decisão dos recursos interpostos perante as Cortes Superiores. Através de pesquisa realizada no sistema de consultas processuais no site deste Tribunal, constata-se, porém, que a respectiva sessão foi realizada em 30 de novembro de 2011, de modo que se vislumbra a perda do objeto, razão por que julgo-o prejudicado. 2. Intime-se e, em seguida, arquive-se. Curitiba, 22 de fevereiro de 2012. Des. CAMPOS MARQUES, Relator.
0003 . Processo/Prot: 0870523-5 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2011/472537. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2011.00002007-1 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Juliano Schumacher (advogado). Paciente: Reginaldo Alves Couto (Réu Preso), Valdecir Alves Couto (Réu Preso), Gilson Rodrigo Santos Ribeiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
HABEAS CORPUS Nº 870.523-5 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO IMPETRANTE: JULIANO SCHUMACHER (ADVOGADO) PACIENTES: REGINALDO ALVES COUTO E OUTROS (RÉUS PRESOS) RELATOR: MACEDO PACHECO 1.Trata-se de habeas corpus impetrado pelo advogado Juliano Schumacher em favor de REGINALDO ALVES COUTO, VALDECIR ALVES COUTO e GILSON RODRIGO SANTOS RIBEIRO, em face da decisão da MMª juíza a quo que, após expirado o prazo da prisão temporária, decretou a prisão preventiva dos pacientes pela prática do delito de homicídio qualificado. Relata o impetrante que as investigações sobre o delito de homicídio em que foi vítima Deniz da Silva apontava como autores outras pessoas, todavia diante do relato de uma testemunha sigilosa e do irmão da vítima e sem levar em conta as diligências já realizadas que apontavam outros suspeitos, foi decretada a prisão temporária dos pacientes a qual, mesmo sem nenhum fato novo, foi prorrogada e posteriormente convertida em preventiva. Argumenta que o depoimento do irmão da vítima, Levi da Silva, principal testemunha da acusação, possui várias inverdades e contradições e salienta que aquele sequer estava no local no momento dos fatos, consoante depoimento do pai deste e da namorada da vítima (testemunha presencial). Enfatiza que não há sequer indícios de que os pacientes são os autores do delito em foco, bem como que há provas robustas a confirmar a inocência daqueles, em especial os álibis por eles apresentados e devidamente comprovados de que estavam em local diverso da ocorrência dos fatos. Sustenta que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva e que a decisão que a decretou carece de fundamentação, pois não está amparada em elementos concretos, mas sim em meras presunções. Alega por fim que os pacientes são primários, possuem família constituída, trabalho lícito e residência fixa. Em face do exposto requer a concessão in limine da ordem de habeas corpus, e, ao final, a confirmação desta, revogando a decretação da prisão preventiva dos pacientes com expedição do competente alvará de soltura. A liminar foi indeferida, pelo MM. Juiz substituto em segundo grau Dr. Marcos S. Galliano Daros. Foram prestadas informações pela autoridade impetrada. A Douta Procuradoria Geral de Justiça através de seu ilustrado procurador, Dr. CARLOS ALBERTO BAPTISTA, manifestou-se pela denegação da ordem de habeas corpus. Após foram prestadas novas informações pela autoridade impetrada onde se verifica que foi substituída a prisão preventiva por outras medidas cautelares. 2. A presente ordem deve ser julgada prejudicada porquanto resta sem objeto o presente remédio constitucional, pois não mais subsiste a prisão preventiva que motivou sua impetração, porquanto o magistrado a quo colocou os pacientes em liberdade, aplicando-lhe medidas cautelares diversas da prisão, restando assim, superada a alegação de constrangimento ilegal. Sobre a perda do objeto do habeas corpus, é o ensinamento do doutrinador Guilherme de Souza Nucci: "Cessação do interesse de agir: em se tratando de ação, é preciso que exista interesse do impetrante em conseguir o provimento jurisdicional para fazer cessar o constrangimento ilegal, já consumado ou em vias de ocorrer. Por isso, caso não mais subsista a violência ou coação, é natural que uma das condições da ação tenha desaparecido, dando ensejo ao não conhecimento do habeas corpus". (Código de processo penal comentado. 6ª. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, pág. 1024). Portanto, o pedido de liberdade veiculado no writ acabou atendido antes da decisão final da demanda, não mais subsistindo coação ilegal ou abusiva a exigir tutela de habeas corpus. Desse modo, deve-se reconhecer, in casu, com alicerce no art. 659, do CPP, a prejudicialidade deste habeas corpus. Sob tal perspectiva, já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: "Julga-se o habeas corpus prejudicado quando o impetrante obtém, durante a ação, a situação jurídica reclamada". (STJ, HC 1.623, 6ª Turma, rel. Min. Vicente Cernicchiaro, j. 18/12/96, fonte: Saraiva Data). "Se o paciente obtiver, no curso da ação, o que averbara de ilegal, na causa de pedir, o pedido resta prejudicado". (STJ, HC 227-8, 6ª Turma, rel. Min. Vicente Cernicchiaro, j. 18/12/96, fonte: Saraiva Data). Em face do exposto, julgo prejudicada a ordem de habeas corpus, nos moldes do art. 659, do Código de Processo Penal, com a determinação de arquivamento dos autos. Intimações e Comunicações necessárias. Curitiba, 23 de fevereiro de 2012. Macedo Pacheco Relator
0004 . Processo/Prot: 0879672-9 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/25572. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0009497-35.2011.8.16.0033 Ação Penal. Impetrante: João Cesario Mota (advogado). Paciente: Gilmar Canguçu Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
DESPACHO 1. O advogado João Cesario Mota, qualificado na inicial, impetra a presente ordem de habeas corpus, em favor de Gilmar Canguçu Santos, sustentando que a prisão a que este está submetido importa em constrangimento ilegal, vez que a vítima não deixou clara a vontade de representar contra o acusado, pois declarou que precisava "refletir melhor e consultar seus filhos", de maneira que deveria ter sido designada audiência para que ela "manifestasse o real interesse no feito", além de dizer que a ofendida, posteriormente, declarou que "não mais deseja dar continuidade ao processo criminal contra o paciente". 2. Prestadas informações pela autoridade apontada como coatora, a douta Procuradoria Geral de Justiça, em parecer subscrito pela Dra. Elza Kimie Sangalli, pronunciou-se pelo não conhecimento da ordem, por estar a matéria sendo analisada em outro writ. É, em síntese, o relatório. 3. De fato, O habeas corpus no 870.379-7, impetrado em favor do paciente Gilmar Canguçu Santos, foi distribuido nesta E. Corte, em 23/12/2011 (fls. 35), e está em trâmite, para posterior julgamento, de modo que o pedido manifestado neste processo, conforme constou no r. parecer ministerial (fls. 51/53), se trata de mera reiteração, sem qualquer outro efeito prático, além do postulado nos autos supra, motivo pelo qual este writ não merece ser conhecido. A esse respeito, vale transcrever: "RECURSO EM HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DE PEDIDO ANTERIORMENTE IMPETRADO. JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE. ... Em se cuidando de pura e simples reiteração de pedido de habeas corpus anteriormente

impetrado, Página 2 de 3 impõe-se o juízo negativo de admissibilidade do recurso ordinário." (STJ, ROHC no 11.712-SP, relator Ministro Hamilton Carvalhido). Diante do exposto, indefiro liminarmente o presente habeas corpus. Curitiba, 22 de fevereiro de 2012. Des. CAMPOS MARQUES. Página 3 de 3

0005 . Processo/Prot: 0883158-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/33010. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000313-56.2011.8.16.0065 Ação Penal. Impetrante: Carlefe Moraes de Jesus (advogado). Paciente: Daniel Carneiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Conforme mostram as informações de f. 100, a Autoridade impetrada determinou a soltura do Paciente, fazendo cessar, desse modo, eventual constrangimento ilegal a que pudesse estar submetido. Esvaziada, pois, de objeto processual a impetração (art. 659, CPP), declaro, com fundamento no art. 200-XXIV, do Regimento Interno desta Corte, prejudicado o writ e, por consequência, extinto o feito. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int. Em 23/02/2012. TELMO CHEREM Relator

0006 . Processo/Prot: 0884311-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/38349. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000440-47.2011.8.16.0112 Ação Penal. Impetrante: Hélio Lulu (advogado). Paciente: Jeferson Rodrigues Schulz (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I. Trata-se de habeas corpus impetrado pelo ilustre advogado Hélio Lulu, em favor de Jefferson Rodrigues Schulz, denunciado e pronunciado pelo cometimento do crime de tentativa de homicídio qualificado, alegando estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal em decorrência da manutenção da prisão preventiva por ocasião da decisão de pronúncia. Sustenta, em síntese, "que o paciente encontra-se preso, destaca há quase um ano, e está cumprindo, por antecipação, uma pena em regime fechado" (f. 16). Menciona jurisprudência no sentido de que a ausência de "periculum libertatis" que justifique a manutenção da prisão por ocasião da decisão de pronúncia e a negação ao direito de recorrer em liberdade, sem acrescentar qualquer fato ou fundamento novo, caracteriza constrangimento ilegal (fls. 16/17). Ao concluir a petição de habeas corpus, requer medida liminar ao efeito de ser revogada a custódia cautelar do paciente, com expedição de alvará de soltura em seu favor. II. Cumpre, nesta oportunidade, tão somente decidir o pedido de medida liminar formulado pelo impetrante. Habeas Corpus Crime nº 884311-4. Infere-se dos autos que o paciente Jeferson Rodrigues Schulz foi denunciado e pronunciado sob a acusação de crime de tentativa de homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal). Após pedido formulado pelo representante do Ministério Público (fls. 43/47), o Magistrado a quo, em 22 de fevereiro de 2011, decretou a prisão preventiva do paciente. O habeas corpus impetrado contra essa decisão foi denegado pelo acórdão de fls. 56/65. Por ocasião da decisão de pronúncia, o juiz a quo manteve a prisão cautelar do paciente sob a seguinte fundamentação: "no que pertine a Jeferson Rodrigues Shulz, que teve decretada, contra si, neste procedimento, prisão preventiva (fls. 100/102), tendo, ele permanecido preso durante toda a fase instrutória, inexistindo qualquer fato novo a alterar a situação anterior, com fundamento no disposto no art. 413, §3.º, do Diploma Instrumental Penal, mantenho a ordem de sua prisão, negando-lhe a possibilidade de recorrer em liberdade, porquanto não tem direito ao apelo em liberdade o réu que permaneceu preso durante toda a instrução criminal em decorrência de prisão preventiva decretada, recomendando-se que ele permaneça recolhido no ergástulo público que provisoriamente o custodia" (f. 92). Infere-se desse tópico da decisão de pronúncia que a prisão cautelar do paciente foi mantida pelos mesmos motivos declinados na decisão que decretou a prisão preventiva. Sobre a prisão preventiva decretada em desfavor do paciente, esta Câmara Criminal já se pronunciou por ocasião do julgamento do Habeas Corpus 770527-1 (fls. 56/65) que, reconhecendo a Habeas Corpus Crime nº 884311-4. necessidade da prisão cautelar para garantia da ordem pública, denegou ordem. Diante disso, não é possível, no presente writ, o reexame da matéria relativa aos requisitos da prisão cautelar, na medida em que a decisão que pronunciou o paciente é reiteração daquela que decretou a prisão preventiva, que já foi objeto de julgamento por este Tribunal de Justiça. Ressalte-se que do cotejo entre a cópia da petição inicial do Habeas Corpus n.º 770527-1, cuja juntada aos autos determinei, e a inicial do presente writ, verifica-se que há reprodução, em parte, dos fundamentos já analisados, mormente em relação à alegação de constrangimento ilegal pela ausência de requisitos da custódia cautelar. Assim, só se pode conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus para o fim de analisar, tão somente, a alegação de que "o paciente encontra-se preso, destaca há quase um ano, e está cumprindo, por antecipação, uma pena em regime fechado, quando a sentença não fixou o regime para o início do cumprimento da pena" (f. 16). Não vislumbro, no entanto, a alegada antecipação da pena, pois a prisão cautelar é de natureza processual e não viola o princípio da presunção de inocência. Sua necessidade está evidenciada para garantia da ordem pública, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Inclusive, a prisão cautelar, desde que fundamentada, é expressamente permitida pela Constituição Federal, no artigo 5º, inciso LXI, in verbis: "Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo Habeas Corpus Crime nº 884311-4. nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei". Portanto, uma vez evidenciada situação cautelar a prisão preventiva do paciente não atenta contra o princípio constitucional de presunção de inocência. Neste sentido, cito alguns julgados desta Câmara Criminal: HABEAS CORPUS CRIME HOMICÍDIO QUALIFICADO (POR MOTIVO TORPE), FRAUDE PROCESSUAL E FALSIDADE IDEOLÓGICA PRISÃO PREVENTIVA (...) 2) OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA INOCORRÊNCIA PRISÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL (...) (TJPR 1.ª Câmara Criminal. HC 815423-3, rel. Tito Campos de Paula. DJ 07/11/2011). HABEAS CORPUS - DUPLO HOMICÍDIO SIMPLES NA FORMA TENTADA E HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO (ART. 121, CAPUT, COMBINADO COM O ART. 14, INC. II E ART. 121, § 2.º INC. II DO CP) - PRISÃO PREVENTIVA (...) JUSTIFICADA A PRISÃO PREVENTIVA EM Habeas Corpus Crime nº 884311-4. RAZÃO DA CONFIGURAÇÃO DE SITUAÇÃO CAUTELAR, NO PLANO PROCESSUAL, NÃO RESULTA OFENDIDO O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA (...) (TJPR - 1ª C.Criminal - HC 515710-4 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Francisco Cardozo Oliveira - Unânime - J. 02.10.2008). Assim, não se podendo dizer que, nas circunstâncias emergentes dos autos, a manutenção da prisão cautelar do paciente configure antecipação de cumprimento de pena, o que, se houvesse, configuraria constrangimento ilegal, é de rigor que se indefira a medida liminar pleiteada. III Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria- Geral de Justiça. IV - Intimem-se. Curitiba, 23 de fevereiro de 2012. Des. Jesus Sarrão Relator

0007 . Processo/Prot: 0884338-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/44586. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2010.00002641-8 Ação Penal. Impetrante: Hugo Fernando Lutke dos Santos (advogado). Paciente: Robson Menezes do Amaral (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 884.338-5 1ª VARA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA IMPETRANTE: HUGO FERNANDO LUTKE DOS SANTOS (ADVOGADO) PACIENTE: ROBSON MENEZES DO AMARAL (RÉU PRESO) RELATOR: MACEDO PACHECO 1. Trata-se de habeas corpus impetrado pelo advogado Hugo Fernando Lutke dos Santos em favor de ROBSON MENEZES DO AMARAL, preso preventivamente em data de 23.03.2011, pela prática dos delitos previstos no art. 155 (fato I), art. 121,§2º, inc. I e IV, c/c ART. 29 (fato II), art. 288, §1º (fato III), todos do Código Penal e art. 244-B da Lei 8.069/90 (fato IV), observando a regra do art. 69 do Código Penal. Relata o impetrante que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa, eis que se encontra segregado há 307 (trezentos e sete) dias sem que até a presente data tenha sido prolatada a decisão de pronúncia. Destaca que o feito está aguardando a juntada de exame de lesões corporais desde 2011, bem como que é inadmissível respaldar mencionado excesso no principio da razoabilidade, eis que a causa penal não é complexa e não houve requerimentos por parte da defesa que atrasem indevidamente o feito. Em face do exposto requer a concessão in limine da ordem de habeas corpus para que o paciente responda ao processo em liberdade e, ao final, pleiteia a confirmação em definitivo do writ. 2. Pretende o impetrante a concessão liminar da ordem de habeas corpus alegando excesso de prazo. Em sede de cognição sumária, não se divisa, de pronto, coação ilegal manifesta, capaz de autorizar a concessão da medida urgente pleiteada, sobretudo em razão da ausência de elementos que possam de plano convencer da ilegalidade aludida, porquanto a Certidão Explicativa acostada às fls. 10/11, tão somente menciona que o feito encontra-se aguardando exame de lesões corporais marcado para 23/12/2011, sem contudo mencionar se o mesmo restou efetivado ou, em caso negativo, por qual motivo não o foi e eventualmente para que data restou redesignado. Posto isso, indefiro a liminar. 3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações necessárias no prazo de 10 (dez) dias, sobretudo esclarecendo sobre o andamento processual, em razão da alegação do impetrante de excesso de prazo. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a chefia da seção a assinar o expediente. Curitiba, 23 de fevereiro de 2012. Macedo Pacheco Relator

0008 . Processo/Prot: 0885695-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/51754. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0002589-44.2010.8.16.0017 Ação Penal. Paciente: Claudinei Codonho (em seu favor). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Conforme mostra o termo anexado à contracapa dos autos, a audiência foi redesignada para o próximo dia 05, fazendo cessar, desse modo, eventual constrangimento ilegal a que pudesse estar submetido o Paciente. Esvaziada, pois, de objeto processual a impetração (art. 659, CPP), declaro, com fundamento no art. 200, XXIV, do Regimento Interno desta Corte, prejudicado o writ e, por consequência, extinto o feito. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int. Em 17/02/2012. TELMO CHEREM - Relator

0009 . Processo/Prot: 0886508-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/52470. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000920-28.2012.8.16.0035 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Pedro de Oliveira Santos Júnior (advogado). Paciente: Pedro Correia dos Santos Junior (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 886.508-5 2ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA IMPETRANTE: PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR (ADVOGADO) PACIENTE: PEDRO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR (RÉU PRESO) RELATOR: MACEDO PACHECO 1. Trata-se de habeas corpus impetrado pelo advogado Pedro de Oliveira Santos Junior em favor de PEDRO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR, preso em flagrante em 06.01.2012 e denunciado como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I e II e art. 121, inciso V, na forma do art. 14, inciso II e art. 29, todos do Código Penal. Relata o impetrante que o auto de prisão em flagrante delito foi convertido em prisão preventiva, tendo a defesa postulado pela sua revogação, a qual restou indeferida sob o argumento de garantia da ordem pública. Sustenta que, após a prisão, o paciente foi encaminhado para a 1ª Delegacia da Polícia Civil, onde foi lavrado o respectivo auto de prisão em flagrante delito. Assevera que, quando o juízo da Vara da Infância e da Juventude requereu a juntada de cópia do auto de prisão em flagrante delito para instruir o procedimento em relação ao menor que acompanhava o paciente, foram constatadas várias alterações que demonstravam

a existência de dois autos de prisão em flagrante delito, que entende eivados de nulidade, tendo, ao observar tal irregularidade, postulado o relaxamento da prisão. Prossegue afirmando que o juízo a quo entendeu que não era o caso de relaxamento, nem de revogação da prisão, por não haver prejuízo nas alterações apontadas, fundamentando a manutenção da segregação do paciente na garantia da ordem pública. Aduz que a decisão que denegou a revogação da prisão preventiva do paciente carece de fundamentação. Ressalta que o paciente mantém uma vida digna e regular, possui trabalho lícito, residência fixa e bons antecedentes. Em face do exposto, requer a concessão in limine da ordem de habeas corpus, com a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, ao final, a sua confirmação em definitivo. 2. Em uma análise preliminar, não vislumbro constrangimento ilegal a possibilitar o deferimento da liminar pleiteada, pois tanto a decisão que converteu o auto de prisão em flagrante delito do paciente em prisão preventiva, quanto a decisão que indeferiu o pedido de sua revogação, além de apontarem a materialidade do delito e a existência de indícios suficientes de autoria, consignaram a necessidade de assegurar a ordem pública - ressaltando a gravidade concreta do delito, que foi cometido em coautoria com um adolescente, com ameaça à vítima e emprego de arma de fogo para a subtração de um veículo, tendo os guardas municipais que atenderam a ocorrência sido surpreendidos por disparos de arma de fogo em via pública, os quais atingiram a viatura. Posto isso, indefiro, por ora, a liminar pleiteada. 3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo o Chefe de Seção a assinar os expedientes necessários. Comunicações e intimações necessárias. Curitiba, 23 de fevereiro de 2012. Macedo Pacheco Relator
0010 . Processo/Prot: 0887044-0 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/48175. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0032017-59.2010.8.16.0021 Ação Penal. Impetrante: Micheli Cristina Dionísio dos Santos (advogado), Humberto Fagundes Tinoco. Paciente: Carlim Amaro da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:
DESPACHO 1. A regularidade da custódia do paciente já foi decidida no habeas corpus no 811.873-6, julgado pela 1a Câmara Criminal desta Corte, que restou assim ementado: "HABEAS CORPUS Tentativa de homicídio qualificado Prisão preventiva Decisão de pronúncia Falta de fundamentação Inocorrência Condições pessoais favoráveis Irrelevância Ausência de constrangimento ilegal Ordem denegada." No tocante ao aludido fato do magistrado singular não ter decidido, na sessão do júri, o pedido da defesa de revogação da custódia preventiva, abrindo vista dos autos para a manifestação do Ministério Público, não vejo qualquer ilegalidade, vez que o julgamento foi adiado (fls. 242/243-TJ). Denego, assim, a liminar ora pleiteada. 2. Oficie-se, com urgência, à autoridade apontada como coatora, solicitando as informações de praxe. 3. Autorizo a sra. Chefe da Divisão a subscrever o respectivo expediente. 4. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 22 de fevereiro de 2012. Des. CAMPOS MARQUES. Página 2 de 2

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.01682

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Sérgio Nunes Bretas	003	0875065-8
Anderson Luis Cordeiro Moreira	005	0877452-9
André Luis Pontarolli	003	0875065-8
Antônio Gomes da Silva	001	0851273-8
Claudio Augusto Larcher dos Reis	007	0877536-0
Francisco d. A. d. R. M. R. Júnior	007	0877536-0
João Rafael de Oliveira	007	0877536-0
Jorge Rivadavia Vargas Neto	007	0877536-0
Juliano Martins	004	0875188-6
Odete de Fátima P. d. Almeida	002	0870360-8
Pedro José de Souza	001	0851273-8
Raphael Gouveia Rodrigues	003	0875065-8
Renata de Souza Poletti	006	0877477-6
Sylvio Lourenço da Silveira Filho	007	0877536-0
Tobias Fernando Madureira	006	0877477-6
Valéria Biembengut B. d. Santos	005	0877452-9

Vista ao(s) Advogado (s) - pedido de vista deferido na petição protocolada sob o nº2012.49123 - Prazo : 5 dias
0001 . Processo/Prot: 0851273-8 Recurso em Sentido Estrito
. Protocolo: 2011/380548. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0028733-43.2010.8.16.0021 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Felix Esteves Rodrigues Junior. Advogado: Pedro José de Souza, Antônio Gomes da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Motivo: pedido de vista deferido na petição protocolada sob o nº2012.49123. Vista Advogado: Antônio Gomes da Silva (PR037225)
Vista ao(s) Advogado (s) - devido ao deferimento do pedido protocolizado sob o nº2012.28647 - Prazo : 8 dias
0002 . Processo/Prot: 0870360-8 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2011/472330. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00010189-9 Ação Penal. Impetrante: Odete de Fátima Padilha de Almeida (advogado). Paciente: Israel Gonçalves (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Motivo: devido ao deferimento do pedido protocolizado sob o nº2012.28647. Vista Advogado: Odete de Fátima Padilha de Almeida (PR026509)
Vista ao(s) Advogado (s) - para apresentar as razões recursais conforme §4º do artigo 600, do Código de Processo Penal. - Prazo : 8 dias
0003 . Processo/Prot: 0875065-8 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/408403. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 0016585-29.2007.8.16.0013 Ação Penal. Apelante (1): Fabio Rossdeutscher do Prado. Def.Dativo: Raphael Gouveia Rodrigues. Apelante (2): Valdemir Gaio. Advogado: Adriano Sérgio Nunes Bretas, André Luis Pontarolli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Motivo: para apresentar as razões recursais conforme §4º do artigo 600, do Código de Processo Penal.. Vista Advogado: André Luis Pontarolli (PR038487), Adriano Sérgio Nunes Bretas (PR038524)
Vista ao(s) Advogado (s) - para juntar as peças necessárias à comprovação dos fatos arguidos, de forma a possibilitar a análise da liminar, em vista do contido no parágraf
0004 . Processo/Prot: 0875188-6 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
. Protocolo: 2012/3724. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000724-4 Ação Penal. Requerente: Antonio Carlos Martins Junior. Advogado: Juliano Martins. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Telmo Cherem. Motivo: para juntar as peças necessárias à comprovação dos fatos arguidos, de forma a possibilitar a análise da liminar, em vista do contido no parágrafo primeiro do art. 625 do Código de Processo Penal. Vista Advogado: Juliano Martins (PR035091)
Vista ao(s) Advogado (s) - para apresentarem as razões recursais, na forma do art. 600, §4º do Código de Processo Penal - Prazo : 8 dias
0005 . Processo/Prot: 0877452-9 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/435485. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0004690-06.2010.8.16.0033 Ação Penal. Apelante (1): Tiago Ribeiro dos Santos (Réu Preso). Advogado: Valéria Biembengut Barbosa dos Santos. Apelante (2): Juliano dos Santos Silva (Réu Preso), Felipe Batista Filho (Réu Preso). Advogado: Anderson Luis Cordeiro Moreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Motivo: para apresentarem as razões recursais, na forma do art. 600, §4º do Código de Processo Penal. Vista Advogado: Anderson Luis Cordeiro Moreira (PR054639), Valéria Biembengut Barbosa dos Santos (PR046039)
Vista ao(s) Advogado (s) - para apresentar razões conforme dispõe o artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal. - Prazo : 8 dias
0006 . Processo/Prot: 0877477-6 Apelação Crime (det)
. Protocolo: 2011/436896. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000956-94.2007.8.16.0019 Ação Penal. Apelante: Marcos Oliveira Neves. Advogado: Tobias Fernando Madureira, Renata de Souza Poletti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Motivo: para apresentar razões conforme dispõe o artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal.. Vista Advogado: Renata de Souza Poletti (PR042310), Tobias Fernando Madureira (PR020316)
0007 . Processo/Prot: 0877536-0 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/432647. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 0008084-81.2010.8.16.0013 Ação Penal. Apelante (1): Walter Antônio Cardoso de Aguiar. Advogado: Sylvio Lourenço da Silveira Filho, Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha Júnior, João Rafael de Oliveira. Apelante (2): Marco Aurélio Cerqueira. Advogado: Claudio Augusto Larcher dos Reis, Jorge Rivadavia Vargas Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques. Motivo: para apresentar razões conforme dispõe o artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal.. Vista Advogado: João Rafael de Oliveira (PR056722), Jorge Rivadavia Vargas Neto (PR055141), Claudio Augusto Larcher dos Reis (PR054770), Sylvio Lourenço da Silveira Filho (PR056109), Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha Júnior (PR029071)

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.01685

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antônio Gomes da Silva	002	0851273-8
Eduardo Luiz Medeiros	001	0815423-2
Odete de Fátima P. d. Almeida	003	0870360-8
Pedro José de Souza	002	0851273-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0815423-2 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2011/291718. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0020412-55.2011.8.16.0030 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Eduardo Luiz Medeiros (advogado). Paciente: Alexandre de Archanjo (Réu Preso), Anderson Marciano David (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Proferido: no protocolado sob nº 2012.00046861
J. Defiro. Em 17.2.2012. Des. Telmo Cherem, Pres. 1ª C.Cr.
0002 . Processo/Prot: 0851273-8 Recurso em Sentido Estrito
. Protocolo: 2011/380548. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0028733-43.2010.8.16.0021 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Felix Esteves Rodrigues Junior. Advogado: Pedro José de Souza, Antônio Gomes da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Proferido: no protocolado sob nº 2012.00049123
R. h. Defiro, pelo prazo de cinco dias. Em 17.02.12. Juiz Marcos S. Galliano Daros, relator.
0003 . Processo/Prot: 0870360-8 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2011/472330. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00010189-9 Ação Penal. Impetrante: Odete de Fátima Padilha de Almeida (advogado). Paciente: Israel Gonçalves (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Proferido: no protocolado sob nº 2012.00028647
R. h. Junte-se. Defiro, como requer, mediante recibo nos autos. Em 17.02.12. Juiz Marcos S. Galliano Daros, relator.

SEÇÃO DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.01689

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Minor Uema	028	0867593-2
Alexandre Henrique Guzzo	004	0670130-6
Álvaro Licínio de Oliveira Mattos	015	0808898-8
André Luis Romero de Souza	021	0840026-2
Carlos Cleber Nalivaiko	009	0719034-9
Carlos Roberto Miranda	006	0689205-7
Cesar Zerbini de Araújo	017	0813147-9
Dante Bruno D' Aquino	020	0819360-6
Debora Maria Cesar de Albuquerque	026	0858699-0
Edinéia Sicbneihler	013	0799587-9
Edson Rubens Andrade	005	0686390-9
Eliete Aparecida de Gouveia	019	0819224-5
Gabriel Medeiros Régnier	011	0761286-6/01
Geraldo de Oliveira	031	0872871-4
Geraldo José do Amaral Gentile	016	0811717-3
Gustavo Scandelari	025	0855583-5
Gustavo Zanelli Ferreira	027	0861297-1
João Eduardo Caliani	029	0870029-2
João Paulo Konjunski	018	0813493-6
João Roberto Santos Régnier	011	0761286-6/01
José Carlos Portella Júnior	011	0761286-6/01
Julio César Pacheco Franco	024	0853099-0
Luis Fernando Nesso R. d. Silva	032	0875410-3
Luis Otávio Sales da Silva Junior	025	0855583-5
Luiz Alberto Domingues Galvão	023	0845816-6
Michael Hiromi Zampronio Miyazaki	030	0870235-0
Paulo Cesar Pin	007	0698764-0
Raphael Dias Sampaio	003	0639019-6
Ricardo Justus Soares de Lima	001	0585448-4
Rodrigo Beligni	002	0589219-9
Romeu Beligni Filho	002	0589219-9
Sandro Balduíno Morais	011	0761286-6/01
Sergio Urubatão Fernandes Meira	012	0796079-0/01
Silvio Otavio dos Santos Bonone	014	0802905-4
Tania Mara Podgurski	022	0841476-6
Valdemir Braz Bueno	008	0700175-6
Valmor Antonio Padilha Filho	011	0761286-6/01

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0585448-4 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2009/131273. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000358-9 Ação Penal. Impetrante: Ricardo Justus Soares de Lima (advogado). Paciente: Ricardo Justus Soares de Lima, Claudio Jarmas de Lima. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Julgado em: 16/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME Nº 585.448-4, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ORTIGUEIRA. IMPETRANTE: RICARDO JUSTOS SOARES DE LIMA. IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ORTIGUEIRA. PACIENTES: RICARDO JUSTOS SOARES DE LIMA (em causa própria) E CLAUDIO JARMAS DE LIMA. RELATOR: Juiz Convocado CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO1. HABEAS CORPUS CRIME PECULATO, ART. 312, DO CÓDIGO PENAL DENÚNCIA ANÔNIMA PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL IMPOSSIBILIDADE INVESTIGAÇÃO PRÉVIA SUFICIENTE PARA LEGITIMAR A PERSECUÇÃO PENAL CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO ORDEM DENEGADA.
0002 . Processo/Prot: 0589219-9 Apelação Crime
. Protocolo: 2009/142023. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000059-5 Ação Penal. Apelante: Adenilson Cestário. Advogado: Rodrigo Beligni, Romeu Beligni Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Julgado em: 16/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e, de ofício, corrigir a pena fixada na r.sentença e declarar a extinção da punibilidade, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento e acompanharam o voto do relator os eminentes Desembargadores Valter Ressel, Presidente sem voto, José Maurício Pinto de Almeida, e Lidia Maejima. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304 DO CP). CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. CONTRAFAÇÃO GROSSEIRA. INOCORRÊNCIA. FALSO APTO A ENGANAR O HOMEM COMUM. RECURSO DESPROVIDO. DIMINUIÇÃO, DE OFÍCIO, DA PENA-BASE. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO NA MODALIDADE RETROATIVA. DECURSO DE LAPSO DE TEMPO SUPERIOR A 4 (QUATRO) ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A SENTENÇA CONDENATÓRIA. PUNIBILIDADE EXTINTA. I RELATÓRIO
0003 . Processo/Prot: 0639019-6 Apelação Crime
. Protocolo: 2009/342368. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000297-8 Ação Penal. Apelante: Marcos Renato Cardoso Moraes (Réu Preso). Advogado: Raphael Dias Sampaio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. CRIME AMBIENTAL. PESCA MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE PETRECHO PROIBIDO TARRAFA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL REJEITADA. PROVA DA AUTORIA E MATERIALIDADE. CRIME CONFIGURADO. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O crime ambiental perpetrado em detrimento de bens de unidade da Federação é de competência da Justiça Estadual. A competência da Justiça Federal é a do artigo 109, IV da Constituição da República. 2. A prova segura da autoria e materialidade não permite qualquer conclusão diversa da que resultou na condenação do réu, flagrado praticando pesca com uso de tarrafa, sem qualquer justificativa que exclua o crime ou o isente de pena.

0004 . Processo/Prot: 0670130-6 Apelação Crime
. Protocolo: 2010/89063. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000171-83.2006.8.16.0079 Ação Penal. Apelante: Rosany Dias Mantovanello. Advogado: Alexandre Henrique Guzzo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Valter Ressel. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício reduzir para o mínimo legal o valor da prestação pecuniária, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA SUPRIMIR TRIBUTO MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO QUE SABIA SER FALSO E INEXATO AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS TIPO SUBJETIVO EXIGÊNCIA APENAS DO DOLO (DIRETO OU EVENTUAL) INDEPENDE DO FIM ESPECIAL DE AGIR DO AGENTE NÃO CONFIGURADAS AS ATENUANTES DESCONHECIMENTO DA LEI TER O AGENTE, POR LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE REPARADO O DANO AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS HÁBEIS QUE COMPROVEM O PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DECORRENTE DO FATO DELITUOSO, BEM COMO O PAGAMENTO ATÉ O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA OU MESMO DEPOIS PENA APLICADA NO MÍNIMO LEGAL IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL ENTENDIMENTO DA SÚMULA 231 DO STJ NÃO CONFIGURADA A EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE PLEITO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA NÃO ACOLHIDO JUÍZO A QUO QUE JÁ REALIZOU A SUBSTITUIÇÃO DA REPRIMENDA CORPORAL POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO (PRESTAÇAO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA) PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DE MULTA FIXADAS NO MÍNIMO LEGAL REDUÇÃO DE OFÍCIO, DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA PARA FIXAR NO MÍNIMO LEGAL RECURSO DESPROVIDO.
0005 . Processo/Prot: 0686390-9 Apelação Crime
. Protocolo: 2010/168948. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0002335-64.2007.8.16.0021 Ação Penal. Apelante: Marcelo Pereira da Silva. Advogado: Edson Rubens Andrade. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. EMENTA: PENAL. PORTE DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO ADULTERADA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS CONJUNTO PROBATÓRIO IDONÊO A ENSEJAR A CONDENAÇÃO ALEGAÇÃO SEM SUSTENTAÇÃO NA PROVA DE QUE A ARMA FOI ENCONTRADA E SEU VEÍCULO E NÃO LHE PERTENCIA ARMA ENCONTRADA E APREENDIDA EM PODER DO RÉU. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA, INCLUSIVE, NO TOCANTE À PENA APLICADA, JÁ QUE FIXADA EM SEU MÍNIMO LEGAL. RECURSO DESPROVIDO.
0006 . Processo/Prot: 0689205-7 Apelação Crime
. Protocolo: 2010/182149. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000237-40.2008.8.16.0161 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Tiago de Oliveira. Def.Dativo: Carlos Roberto Miranda. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Valter Ressel. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: Acordam os Magistrados da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CRIME CONFIGURADO. REGIME ABERTO PARA INICIO DE CUMPRIMENTO DA PENA. PRETENSÃO DE FIXAÇÃO DE REGIME MAIS GRAVOSO INCONGRUÊNCIA. RÉU QUE, CONDENADO A DOIS ANOS E TRÊS MESES DE RECLUSÃO E NÃO É REINCIDENTE RECOMENDÁVEL O REGIME INICIAL ABERTO NOS TERMOS DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS DESPROVIDOS.
0007 . Processo/Prot: 0698764-0 Apelação Crime
. Protocolo: 2010/225064. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000033-53.2005.8.16.0079 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Soel Colares Soares. Advogado: Paulo Cesar Pin. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Valter Ressel. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: Acordam os Magistrados da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO AUSÊNCIA DE PREVISÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA O RECURSO NO CASO IRRELEVÂNCIA CONHECIMENTO DA APELAÇÃO COMO SE FOSSE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. FUNGIBILIDADE. ARGUIÇÃO DE NULIDADE FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE A ELA DEU CAUSA IMPOSSIBILIDADE. RÉU QUE ACEITA PROPOSTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CUMPRE TODAS AS CONDIÇÕES DA SUSPENSÃO IMPOSTAS E TEM EXTINTA A PUNIBILIDADE. GARANTIA DA SEGURANÇA JURÍDICA E BOA FÉ OBJETIVA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
0008 . Processo/Prot: 0700175-6 Apelação Crime
. Protocolo: 2010/224604. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000218-90.2007.8.16.0089 Ação Penal. Apelante: Rozivaldo Donizete Leite. Advogado: Valdemir Braz Bueno. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Julgado em: 16/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, sendo necessário, de ofício, corrigir erros materiais, precisamente para no dispositivo conste a condenação do réu como incurso no art. 16, parágrafo único, IV, da Lei 10.826/2003; e no tópico da sentença referente à pena-base (item 4.2) leia-. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL N° 700.175-6, NPU Nº 0000218-90.2007.8.16.0089, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IBAITI. RELATOR1: CARLOS AUGUSTO A. DE MELLO APELANTE: ROZIVALDO DONIZETE LEITE APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO PENAL. APELAÇÃO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI Nº 10.826/2003. PLEITO ABSOLUTÓRIO FUNDAMENTADO NA PRETENSA ATIPICIDADE DA CONDUTA. VACATIO LEGIS INDIRETA OU ABOLITIO CRIMINIS INSTITUÍDA PELO ART. 30 DA LEI Nº 10.826/2003. INCIDÊNCIA APENAS SOBRE A CONDUTA DE POSSUIR ARMA DE FOGO. HIPÓTESE EM QUE O RÉU PORTAVA A ARMA NO INTERIOR DE SEU VEÍCULO. PRETENSA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003. IMPOSSIBILIDADE. NÚMERO IDENTIFICADOR SUPRIMIDO. IRRELEVÂNCIA DO FATO DE A ARMA SER DE USO PERMITIDO, RESTRITO OU PROIBIDO. PENA BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL (TRÊS ANOS). RECURSO DESPROVIDO. CUMPRE CORRIGIR, DE OFÍCIO, ERROS MATERIAIS CONSTANTES NA SENTENÇA. DISPOSITIVO REFERE-SE APENAS AO ARTIGO 16, DA LEI 10.826/2003, SENDO IMPERIOSO FAZER CONSTAR QUE O RÉU FOI CONDENADO COMO INCURSO NO ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. AINDA, EXPRESSA MENÇÃO AO ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003, CUJO MÍNIMO LEGAL CORRESPONDE A DOIS ANOS. CONTRADIÇÃO DECORRENTE DE ERRO DE DIGITAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO, MAS PROMOVENDO A CORREÇÃO, DE OFÍCIO, DE ERRO MATERIAL. 1. "A hipótese de abolitio criminis temporária deferida nos artigos 30 e 32 da Lei nº 10.826/2003 não contemplou o porte ilegal de arma de fogo, mas tão- somente o crime de posse." (STJ/6ªT, AgRg no RESP 763.840/PA, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 26.04.2007, DJ 25.06.2007, p. 313). 2. "Para a caracterização do crime previsto no art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10.826/03, é irrelevante se a arma de fogo é de uso permitido ou restrito, bastando que o identificador esteja suprimido ou danificado. Precedentes desta Corte." (REsp 1102582/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 14/05/2009, DJe 01/06/2009) 3. Desprovimento do apelo, procedendo-se apenas a correção, de ofício, de erros materiais, constantes: a) no dispositivo conste a condenação do réu como incurso no art. 16, parágrafo único, IV, da Lei 10.826/2003; e b) no tópico da sentença referente à pena-base (item 4.2) leia- Página 2 de 14 se art. 16 da Lei nº 10.826/2003, e não art. 14, do mesmo diploma legal.
0009 . Processo/Prot: 0719034-9 Apelação Crime (det)
. Protocolo: 2010/319491. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0001045-49.2009.8.16.0019 Ação Penal. Apelante: Arlindo Alves Machado. Def.Dativo: Carlos Cleber Nalivaiko. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em de ofício, anular o processo a partir do recebimento da denúncia, retornando os autos para a fase prevista no artigo 89 da Lei 9.099/1995, restando prejudicado o mérito recursal, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO PENAL. CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. CONDENAÇÃO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PROPOSTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO OFERTADA AO DENUNCIADO DIREITO SUBJETIVO DO RÉU À MEDIDA DESPENALIZADORA QUANDO PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO OMISSÃO JUDICIAL QUE OCASIONOU EVIDENTE PREJUÍZO AO RÉU. NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO, A PARTIR DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. ANÁLISE DE MÉRITO PREJUDICADA.
0010 . Processo/Prot: 0729821-5 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2010/362404. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0003047-91.2010.8.16.0104 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ministério Público do Estado do Paraná. Paciente: Luiz Carlos Fernandes (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Julgado em: 16/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME Nº 729.821-5, DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL. IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL. PACIENTE: LUIZ CARLOS FERNANDES. RELATOR: Juiz Convocado CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO1. HABEAS CORPUS CRIME PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/2003 LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA PRESENÇA DOS REQUISITOS INSERTOS NO ART. 312 DO CPP CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO FIXO E PROFISSÃO LÍCITA NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA PERICULOSIDADE DO AGENTE ARMA APREENDIDA UTILIZADA PARA A PRÁTICA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL

PACIENTE QUE OSTENTA CONDENAÇÕES TRANSITADAS EM JULGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE ORDEM DENEGADA.

0011 . Processo/Prot: 0761286-6/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2012/13583. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 761286-6 Apelação Crime. Embargante: Marian Kurzac. Advogado: Sandro Balduíno Morais, Gabriel Medeiros Régnier, João Roberto Santos Régnier. Interessado: Luiz Fernando Beltzac. Advogado: José Carlos Portella Júnior, Valmor Antonio Padilha Filho. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Julgado em: 16/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente estes embargos de declaração, sem atribuição de efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGAÇÃO DE OMISSÃO AUSÊNCIA DE VÍCIOS COM RELAÇÃO À INÉPCIA DA DENÚNCIA, À AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO E QUANTO À CONTINUIDADE DELITIVA INVIABILIDADE DE REANÁLISE EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS ABORDAGEM DE TODOS OS PONTOS QUE INTERESSAVAM À DECISÃO MERO INCONFORMISMO COM A SOLUÇÃO ADOTADA NO JULGADO RECURSO COM FINALIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA INADMISSIBILIDADE ACOLHIMENTO PARCIAL EM RELAÇÃO À OMISSÃO COM RELAÇÃO AOS VALORES FIXADOS NA SENTENÇA PARA OS DIAS- MULTA E PARA A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA QUANTUM ESTABELECIDO NA SENTENÇA QUE SE MOSTRA CORRETO E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES.

0012 . Processo/Prot: 0796079-0/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2012/13798. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 796079-0 Apelação Crime. Embargante: Neide Mendes Thomaz, Tadeu Gonçalves de Souza. Advogado: Sergio Urubatão Fernandes Meira. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Julgado em: 16/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 2a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AVENTADAS OMISSÕES NO ACÓRDÃO E CONTRADIÇÃO DO MESMO COM A SENTENÇA MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO VÍCIOS INEXISTENTES IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA DA DECISÃO PELO MEIO ELEITO MERO INCONFORMISMO DOS EMBARGANTES IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES PREQUESTIONAMENTO DESCABIDO DIANTE DA APRECIAÇÃO EXPRESSA DA MATÉRIA NO ACÓRDÃO RECORRIDO EMBARGOS REJEITADOS.

0013 . Processo/Prot: 0799587-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/93876. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0003630-68.2009.8.16.0021 Ação Penal. Apelante: Nerci de Freitas. Advogado: Edinéia Sicbneihler. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: PENAL. APELAÇÃO. CRIME DE OMISSÃO DE CAUTELA. ART. 13, § ÚNICO DA LEI 10.826/2003. PROPRIETÁRIO DE EMPRESA DE SEGURANÇA QUE NÃO COMUNICA NO PRAZO DE 24 HORAS A SUBTRAÇÃO DE ARMAS POR INTEGRANTES DO MST, EM INVASÃO DE FAZENDA. EVENTO SEGUIDO DE CONFRONTO ENTRE SEGURANÇAS E INVASORES, QUE RESULTOU NA MORTE DE UM FUNCIONÁRIO, FERIMENTOS EM OUTROS E PRISÃO DOS DEMAIS. ASSISTÊNCIA MATERIAL, MORAL E JURÍDICA AOS FUNCIONÁRIOS E FAMILIARES DESTES. INTERESSES PRIORITÁRIOS À ÉPOCA DOS FATOS. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. CAUSA SUPRALEGAL DE EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE. ATRASO NA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DA SUBTRAÇÃO NÃO PUNÍVEL, DIANTE DAS ESPECIALÍSSIMAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. EVENTO, 1 Em substituição ao Desembargador Valter Ressel TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Criminal nº 799.587-9 OUTROSSIM, QUE REQUEREU A APRESENTAÇÃO DO APELANTE JUNTO ÀS AUTORIDADES (INCLUSIVE POLICIAL) E IMPRENSA, ANTE A REPERCUSSÃO DOS FATOS. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. ART. 386, VI DO CPP. CRIME DE COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ART. 17, § ÚNICO DA LEI 10.826/2003. APREENSÃO, DENTRO DO COFRE DA EMPRESA DE SEGURANÇA DO APELANTE, DE MUNIÇÃO CALIBRE 380. ARMAS DA EMPRESA EXCLUSIVAMENTE DE CALIBRE 38. MUNIÇÃO APREENDIDA COMPATÍVEL, CONTUDO, COM ARMA REGISTRADA E DE USO PESSOAL DO APELANTE QUE RESIDIA NO MESMO ENDEREÇO DA EMPRESA. DENÚNCIA QUE NÃO ATRIBUIU AO APELANTE A CONDUTA DE USAR MUNIÇÃO CALIBRE 380 NO CONFRONTO COM O MST. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. CONDUTA DESCRITA NA DENÚNCIA E FATOS COMPROVADOS QUE CARACTERIZAM O CRIME DE POSSE DE MUNIÇÃO. ART. 12 DA LEI 10.826/2003. CONDUTA ALBERGADA PELA ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA À ÉPOCA DOS FATOS. ABSOLVIÇÃO DO APELANTE, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, III DO CPP. RECURSO PROVIDO. A prestação de assistência moral, material e jurídica dos funcionários (falecido, feridos e presos) e respectivos familiares era obrigação prioritária do patrão e precedia no caso concreto o registro da ocorrência. Logo, o atraso na realização de tal diligência, embora em tese se TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Criminal nº 799.587-9 subsuma à figura típica do art. 13, § único da Lei 10.826/2003, não permite a responsabilização penal do agente diante das peculiares circunstâncias do fato concreto, que caracterizam a causa supralegal de exclusão da culpabilidade consistente na inexigibilidade de conduta diversa.

0014 . Processo/Prot: 0802905-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/135261. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0001665-48.2009.8.16.0088 Ação Penal. Apelante: Severino Deodoro Filho. Advogado: Silvio Otavio dos Santos Bonone. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Julgado em: 16/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL N° 802.905-4 (NPU 0001665-48.2009.8.16.0088), DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA RELATOR1: JUIZ CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO APELANTE: SEVERINO DEODORO FILHO APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO PENAL. APELAÇÃO. CRIME DE PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ART. 14 DA LEI 10.826/2003. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONFISSÃO CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL. POLICIA MILITAR AMBIENTAL. RÉU PRESO EM FLAGRANTE QUANDO RETORNAVA ARMADO PARA CASA, VINDO DO MATO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA POSSE. IMPOSSIBILIDADE. PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. RECURSO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0808898-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/150527. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000022-89.2005.8.16.0122 Ação Penal. Apelante: Anivaldo Moreira. Advogado: Álvaro Licínio de Oliveira Mattos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Julgado em: 16/02/2012

DECISÃO: Acordam os Julgadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição fracionária, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram da sessão e acompanharam o voto do Relator os Senhores Desembargadores Valter Ressel, Presidente sem voto, José Maurício Pinto de Almeida, e Lidia Maejima.. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14 DA LEI 10.826/2003). PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO TÃO SOMENTE COM BASE NA ALEGAÇÃO DE QUE É PESSOA DE BEM E DE QUE PORTAVA ARMA PARA SEU EXERCÍCIO LABORAL DE VIGIA NOTURNO. IMPOSSIBILIDADE. APELANTE QUE INVOCA A EXCLUDENTE DE ESTADO DE NECESSIDADE. NÃO CABIMENTO. CRIME DE PERIGO ABSTRATO E DE MERA CONDUTA, CONFIGURANDO-SE INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER EFETIVO PREJUÍZO PARA A SOCIEDADE. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA AFETA EXCLUSIVAMENTE AO JUÍZO DE EXECUÇÕES. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0811717-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/180860. Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000098-80.2007.8.16.0078 Ação Penal. Apelante: Luiz Antonio Boraneli. Advogado: Geraldo José do Amaral Gentile. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Julgado em: 16/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL N° 811.717-3 (NPU 0000098-80.2007.8.16.0078), DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURIUVA RELATOR1: JUIZ CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO APELANTE: LUIZ ANTONIO BORANELI APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO APELAÇÃO CRIMINAL PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003 ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA AUSÊNCIA DE INJUSTA AGRESSÃO, ATUAL OU IMINENTE EXCLUDENTE DE ILICITUDE NÃO CARACTERIZADA - RECURSO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0813147-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/170528. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004632-39.2005.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: José Carlos de Lima. Advogado: Cesar Zerbini de Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Julgado em: 16/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva do estado, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL N° 813.147-9 (NPU 0004632-39.2005.8.16.0013), DA 5ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RELATOR: JUIZ CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO1 APELANTE: JOSÉ CARLOS DE LIMA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO APELAÇÃO CRIMINAL PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003 EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO - RÉU CONDENADO À PENA DE 02 (DOIS)

ANOS DE RECLUSÃO - PRAZO PRESCRICIONAL DE 4 (QUATRO) ANOS PRAZO DECORRIDO ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RECURSO PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0813493-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/176991. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000010-67.2005.8.16.0060 Ação Penal. Apelante: Artemio Cozer. Advogado: João Paulo Konjunski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Julgado em: 16/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento e, de ofício, reconhecer a ocorrência de prescrição, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CORRUPÇÃO ATIVA ART. 333, CP SENTENÇA CONDENATÓRIA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS - NEGATIVA DE AUTORIA QUE SE CONTRAPÕE AOS DEPOIMENTOS POLICIAIS CONSTANTES DOS AUTOS POLICIAIS QUE POSSUEM CREDIBILIDADE PARA DEPOR EM JUÍZO CONDENAÇÃO MANTIDA DOSIMETRIA DA PENA MOTIVAÇÃO DO CRIME MOTIVAÇÃO QUE É INERENTE AO TIPO PENAL E, PORTANTO, NÃO PODE SER USADA COMO FUNDAMENTO PARA ELEVAÇÃO DA PENA-BASE REDUÇÃO AO MÍNIMO LEGAL PRESCRIÇÃO REGULADA PELA PENA APLICADA ART. 110, § 1º, CP PRAZO PRESCRICIONAL DE 04 ANOS ART. 109, V, CP DECURSO DE MAIS DE QUATRO ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU ART. 107, IV. CP. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO.

0019 . Processo/Prot: 0819224-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/201854. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0003897-13.2009.8.16.0030 Ação Penal. Apelante: Leonardo da Costa Santana. Advogado: Eliete Aparecida de Gouveia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: Acordam os Julgadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição fracionária, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO ALEGAÇÃO QUANTO A INAPLICABILIDADE DO ART. 16 DA LEI 10.826/2006 DESARRAZOADA DENÚNCIA E AÇÃO PENAL RELATIVAS AO ART. 12 E 14 DA LEI 10.826/2003 PRISÃO EM FLAGRANTE DOIS DIAS APÓS TER EXPIRADO A VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO IRRELEVÂNCIA OBRIGAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DA ARMA DE MANTER SEUS DOCUMENTOS ATUALIZADOS E RENOVADOS TIPICIDADE DA CONDUTA PRÁTICA DOLOSA VIAJOU COM A ARMA E A LEVOU CONSIGO, MESMO SABENDO DA VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO EXPIRADA PORTE PARA DEFESA PESSOAL VEDAÇÃO DE SE USAR ARMA EM LOCAIS PÚBLICOS E COM AGLOMERAÇÕES (ART. 26 DO DEC. 5.123/2004) PORTE EM DESACORDO COM A DETERMINAÇÃO LEGAL PENA MULTA QUE NÃO PODE SER EXCLUÍDA PENA PRIVATIVA JÁ FOI FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. RECURSO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0819360-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/208314. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000346-76.2009.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Sebastião Ramos Rodrigues. Advogado: Dante Bruno D' Aquino. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Julgado em: 16/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003 PLEITO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO STF - ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA AUSÊNCIA DE INJUSTA AGRESSÃO, ATUAL OU IMINENTE EXCLUDENTE DE ILICITUDE NÃO CARACTERIZADA - RECURSO DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0840026-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/320402. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000035-41.2009.8.16.0060 Ação Penal. Apelante: Luiz Octavio Paiva (Réu Preso). Advogado: André Luis Romero de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO (CP, ART. 344). 1) NULIDADE DO PROCESSO. INVESTIGAÇÃO CONDUZIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROVA ILÍCITA E INOBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO. PRELIMINAR AFASTADA. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A COLHEITA DE PROVAS. SÚMULA 234/STJ. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA GARANTIDOS NA FASE INSTRUTÓRIA DA AÇÃO PENAL. 2) NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA. INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA. RÉU FORAGIDO. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PELO JUÍZO QUE LHE ASSEGUROU O DIREITO DE DEFESA. IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE A FAVOR DE QUEM A ELA DEU CAUSA. ART. 565, DO CPP. PRELIMINAR REJEITADA. 3) NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO COM RELAÇÃO À APLICAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA FUNDAMENTADA EM DISPOSITIVO LEGAL E EM CERTIDÃO DOS AUTOS. REGIME PRISIONAL ADEQUADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 269/STJ. 4) NULIDADE DA SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO PROVA. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO. ARTIGO 155, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONDENAÇÃO BASEADA NA PALAVRA DA VÍTIMA. POSSIBILIDADE. RELEVÂNCIA DO DEPOIMENTO DA VÍTIMA NESTE TIPO PENAL. PROVA TESTEMUNHAL EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. CONJUNTO PROBATÓRIO INEQUÍVOCO APONTANDO A INTIMIDAÇÃO FEITA PELO RÉU. COMPROVADA A EXISTÊNCIA DA GRAVE AMEAÇA. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0841476-6 Agravo de Instrumento - ECA

. Protocolo: 2011/317777. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 0000626-43.2010.8.16.0003 Medida Sócio-Educativa. Agravante: J. L. O. (Interno). Advogado: Tania Mara Podgurski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ECA. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A LATROCÍNIO (ART. 157, §3º, DO CP). PLEITO RECURSAL DE SE CONVERTER A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO EM LIBERDADE ASSISTIDA. POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. ADOLESCENTE INTERNADO HÁ APROXIMADAMENTE UM ANO E MEIO. CONFIRMAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA. RECURSO PROVIDO. I.

0023 . Processo/Prot: 0845816-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/351523. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000870-43.2011.8.16.0065 Ação Penal. Apelante: Edinaldo de Souza. Advogado: Luiz Alberto Domingues Galvão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. DISPARO DE ARMA DE FOGO (ART. 15 DA LEI Nº 10.826/03). ALEGADA FRAGILIDADE DE PROVAS A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO. INOCORRÊNCIA. PROVAS TESTEMUNHAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DECLARAÇÕES DOS FAMILIARES PRESTADAS SOBRE OS FATOS. DEPOIMENTOS DOS MILICIANOS. PROVA IDÔNEA. TIROS DEFLAGRADOS DENTRO DA PRÓPRIA RESIDÊNCIA, LOCAL EM QUE HABITAVAM MAIS PESSOAS ALÉM DO RÉU, COMO SEUS PAIS E IRMÃ. RISCO À INCOLUMIDADE EVIDENCIADO AO DEFLAGRAR 02 (DOIS) TIROS EM VISÍVEL ESTADO DE EMBRIAGUEZ. DANO E INSEGURANÇA PÚBLICA PRESUMÍVEIS. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1.Os testemunhos dos policiais militares que realizaram a ocorrência são dotados de credibilidade e perfeitamente válidos como meio de prova. 2.Evidencia-se o risco à incolumidade pública, máxime quando se realizam vários disparos de arma de fogo em local habitado - em especial dentro da residência na qual habitam mais pessoas. I.

0024 . Processo/Prot: 0853099-0 Pedido de Providências Crime (Cam)

. Protocolo: 2011/378016. Comarca: Palmas. Ação Originária: 046040000815 Procedimento Investigatório. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Hilário Andraschko. Advogado: Julio César Pacheco Franco. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Julgado em: 16/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em determinar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. EMENTA: N.U. 0049892-71.2011.8.16.0000 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CRIME Nº 853.099-0, DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. INTERESSADO: HILÁRIO ANDRASCHKO. RELATOR: Juiz Convocado CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO1 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CRIME DESOBEDIÊNCIA DE ORDEM JUDICIAL INEXISTÊNCIA DE PRÁTICA DELITUOSA, POIS NÃO SE VISLUMBRA OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISO XIV, DO DECRETO-LEI N.º 201/67 PROMOÇÃO MINISTERIAL PELO ARQUIVAMENTO ACOLHIDA.

0025 . Processo/Prot: 0855583-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2011/418871. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004867-45.2001.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: Gustavo Scandelari (advogado), Luis Otávio Sales da Silva Junior (advogado). Paciente: Francisco Simeão Rodrigues Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto da Juíza Relatora. Votaram com a Relatora o Desembargador Valter Ressel que também presidiu a Sessão de Julgamento e o Juiz Convocado EMENTA: PENAL. HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO POR FALSIDADE IDEOLÓGICA E POR SUPRESSÃO DE TRIBUTO. ART. 299

DO CP E ART. 1º, INCS. I, II E IV DA LEI 8.137/90. ALEGADA INÉPCIA DA INICIAL E FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL. INOCORRÊNCIA. PACIENTE ACUSADO DE INSERIR NOMES DE `LARANJAS' EM QUADRO SOCIAL DE EMPRESA DA QUAL SERIA O REAL PROPRIETÁRIO E GESTOR. NARRATIVA DOS FATOS QUE DESCREVE CONDUTAS QUE SE SUBSUMEM, EM TESE, AOS DELITOS CAPITULADOS, ALÉM DE INDICAR EXPRESSAMENTE OS PRETENSOS VÍNCULOS 1 Em substituição à Desembargadora Lidia Maejima TRIBUNAL DE JUSTIÇA Habeas corpus nº 855.583-5 ENTRE O PACIENTE ACUSADO COM OS CORRÉUS E COM A ATIVIDADE DA EMPRESA. HIPÓTESE EM QUE AS ACUSAÇÕES NÃO DECORREM DE MERAS DEDUÇÕES SEM SUBSTRATO FÁTICO CONCRETO. IMPUTAÇÃO DECORRENTE DE UM CONTEXTO, ENVOLVENDO VÁRIOS FATOS E EVIDÊNCIAS QUE, SOMADOS, TORNAM PLAUSÍVEL A APONTADA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME. ALEGADA INVERSÃO PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA. DENÚNCIA OFERECIDA E RECEBIDA ANTERIORMENTE ÀS REFORMAS DO CPP PELA LEI 11.719/2008. LIBERALIDADE DO JUIZ EM OPORTUNIZAR O OFERECIMENTO, PELA DEFESA, JÁ INICIADA A INSTRUÇÃO, DA RESPOSTA PRELIMINAR. SUBSEQUENTE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ADSTRITA À MATÉRIA PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA DA ALEGADA SUPRESSÃO DE CONTRADITA ANTERIORMENTE AO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA DENÚNCIA. FASE PROCESSUAL SUPERADA NO CASO CONCRETO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA.

0026 . Processo/Prot: 0858699-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2011/432398. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 0023625-23.2011.8.16.0013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Jeferson Eloi da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conceder em definitivo a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA (ART. 16, INC. I, DA LEI Nº 10.826/2003). APLICADA MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO. FIANÇA NOS TERMOS DO ART. 325, INC. II, E § 1º, II, DO CPP, INSERTOS PELA LEI Nº 12.403/2011, QUE ALTEROU A LEGISLAÇÃO ATINENTE ÀS PRISÕES CAUTELARES. PACIENTE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES ECONÔMICAS PARA ARCAR COM A FIANÇA ARBITRADA. INEXISTÊNCIA DE REQUISITOS PARA SUA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. INDICIADO PRIMÁRIO, QUE POSSUI RESIDÊNCIA FIXA E EXERCE TRABALHO LÍCITO NA FUNÇÃO DE "ESTOFADOR". SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE FIANÇA POR OUTRAS CAUTELARES PERTINENTES AO CASO. POSSIBILIDADE. LIMINAR CONFIRMADA. ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO. 1. Quando não estão presentes os requisitos para a manutenção da segregação preventiva, devem-se aplicar outras medidas cautelares diversas da prisão, de acordo com a Lei nº 12.403/2011. 2. Se arbitrada a fiança, o indiciado demonstrar não possuir condições de arcar com o valor estabelecido pela autoridade judiciária, não pode ser penalizado com a manutenção de sua custódia cautelar, por ser menos favorecido economicamente. 3. Nos casos em que é cabível a substituição da fiança por outras medidas cautelares pertinentes, há de se conceder o benefício da liberdade provisória, independentemente do pagamento da fiança, porém, aplicando- se outras medidas substitutivas. 4. Consoante a melhor doutrina: "(...) Ora, é preciso ter em conta que estamos tratando daquele ainda não condenado definitivamente. Portanto, há que se ter cautela na fixação dos valores da fiança, sob pena de, por vias transversas, se voltar ao regime de prisão preventiva obrigatória, por impossibilidade econômica de sua prestação" - (EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA, In Curso de Processo Penal, 15ª edição, Lúmen Juris Editora, Rio de Janeiro, 2011, p. 581). I.

0027 . Processo/Prot: 0861297-1 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2011/363577. Comarca: Cambé. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0002054-61.2011.8.16.0056 Representação. Apelante: L. H. S. (Interno). Advogado: Gustavo Zanelli Ferreira. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Julgado em: 16/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, julgando improcedente a representação em relação ao adolescente L. H. S., expedindo-se o competente Alvará de Desinternação, se por al não estiver apreendido, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO Nº 861.297-1, DA COMARCA DE CAMBÉ VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. APELANTE: L. H. S.. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. RELATOR: JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO.1 RECURSO DE APELAÇÃO. ECA. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL). PROVAS FRÁGEIS A SUSTENTAR A POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO DO APELANTE NO ATO INFRACIONAL. DÚVIDA QUE DEVE SER CONSIDERADA EM FAVOR DO MENOR DE IDADE. AUTORIA ASSUMIDA POR OUTROS TRÊS ADOLESCENTES OS QUAIS ISENTAM SEM SOMBRA DE DÚVIDA A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DO ADOLESCENTE NO HOMICÍDIO PERPETRADO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO COM EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE 1 Em substituição ao Excelentíssimo Desembargador Lidio José Rotoli de Macedo. DESINTERNAMENTO SE POR AL NÃO ESTIVER APREENDIDO. I. O fato de ter o adolescente confessado na fase policial, cai por terra na medida em que nenhuma outra prova foi juntada no sentido de corroborar o relato, levando-se em conta que o mesmo acabou por se retratar, negando qualquer participação no ato infracional. II. Ainda que haja indícios de sua participação, não se tem como conjecturar, principalmente diante das declarações prestadas por outros três adolescentes que confessaram terem, juntamente com o adolescente J. A. B. L. (Berruga) pela prática do ato infracional equiparado ao crime de homicídio contra a vítima D. A. Pereira. III. "O direito da sociedade só se afirma racionalmente como direito de punir o verdadeiro réu; e para o espírito humano só é verdadeiro o que é certo; por isso, absolvendo-se em caso de dúvida razoável, presta-se homenagem ao direito do acusado, e não se oprime o da sociedade. A pena que atingisse um inocente perturbaria a tranqüilidade social, mais do que teria abalado o crime particular que se pretendesse punir" (MALATESTA, Nicola A Lógica das Provas em Matéria Criminal- trad. brasileira Waleska Silverberg - Conan Editora, Campinas, 1995, pág. 14/15).

0028 . Processo/Prot: 0867593-2 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2011/459579. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 0001840-35.2011.8.16.0003 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Adriano Minor Uema (advogado). Paciente: F. F. S.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em denegar a segurança. EMENTA: HABEAS CORPUS. ECA. PACIENTE SUBMETIDO À MEDIDA DE INTERNAÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO SUGERINDO A MANUTENÇÃO DA MEDIDA EXTREMA, NÃO OBSTANTE O BOM COMPORTAMENTO DO ADOLESCENTE. DECISÃO JUDICIAL PELA MANUTENÇÃO DA MEDIDA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ARGUMENTO INCONSISTENTE. DECISÃO FUNDADA EM ELEMENTOS FORNECIDOS POR EQUIPE TÉCNICA. INTERNAÇÃO CUJO TEMPO DE CUMPRIMENTO AINDA NÃO SE MOSTRA SUFICIENTE À MODIFICAÇÃO PARA MEDIDA MENOS GRAVOSA. COAÇÃO QUE NÃO PODE SER CONSIDERADA ILEGAL. ORDEM DENEGADA. 1. Não há de se considerar nula a decisão, por falta de fundamentação, se a magistrada nela consigna sua convicção, amparada em fortes e suficientes elementos constantes de relatório técnico, elaborado por equipe multiprofissional abalizada. 2. Inexiste ilegalidade na coação decorrente de decisão pela qual se entendeu necessário, pelo bem do adolescente, mantê-lo internado até que tenha, dentro de si, reforçados valores imprescindíveis ao convívio em sociedade. I.

0029 . Processo/Prot: 0870029-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2011/460213. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2010.00004055 Execução de Pena. Impetrante: João Eduardo Caliani (advogado). Paciente: Valdecir Cândido da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce. Julgado em: 16/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. DECISÃO QUE REVOGA ANTERIOR DECISÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME, DE FECHADO PARA SEMIABERTO, RETORNANDO O CONDENADO AO REGIME FECHADO, EM RAZÃO DE SUPERVENIENTE SENTENÇA CONDENATÓRIA, TRANSITADA EM JULGADO, NA QUAL SE FIXOU O REGIME FECHADO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA. ACERTO. PACIENTE COM MÚLTIPLAS CONDENAÇÕES, QUE SOMADAS ULTRAPRASSAM TRINTA ANOS DE RECLUSÃO. TESE DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE NÃO SE SUSTENTA. DECISÃO SUCINTA, PORÉM DECORRENTE DA LÓGICA IMPOSTA PELOS ARTIGOS 111, § ÚNICO, E 118, INC. II, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS CONHECIDO E ORDEM DENEGADA.

0030 . Processo/Prot: 0870235-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2011/472264. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0036955-63.2011.8.16.0021 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Michael Hiromi Zampronio Miyazaki (advogado). Paciente: Rodrigo Sost (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade, em denegar a ordem de habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO (ARTIGOS 12 E 16, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 10.826/03). ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. INOCORRÊNCIA. PACIENTE QUE REGISTRA CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO POR CRIME SEMELHANTE. NECESSÁRIA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESENTES OS REQUISITOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE, POR SI SÓ, NÃO GARANTEM A CONCESSÃO DO PEDIDO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA. 1. Verifica-se a necessidade da custódia antecipada para fazer cessar a reiteração criminosa, quando há notícias de que o paciente registra condenação transitada em julgado por prática delitiva semelhante, circunstância que revela a sua propensão a atividades ilícitas, demonstra a sua periculosidade e a real possibilidade de que, solto, volte a delinquir. 2. Eventuais condições pessoais favoráveis não possuem o condão de, por si só, obstar a custódia cautelar, quando as circunstâncias do caso demonstrarem a presença de um dos pressupostos da prisão preventiva. I.

0031 . Processo/Prot: 0872871-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/2882. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária:

0009324-11.2011.8.16.0033 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Geraldo de Oliveira (advogado). Paciente: Anderson Araujo Aguiar (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em denegar a segurança pretendida, nos termos acima definidos. EMENTA: HABEAS CORPUS. PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO E DE COLETE BALÍSTICO PERTENCENTE À POLÍCIA MILITAR (RESPECTIVAMENTE, ARTS. 14 E 16 DA LEI Nº 10.826/2003). PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA FORMULADO EM 1º GRAU. INDEFERIMENTO POR VISUALIZAR O MAGISTRADO RISCO À ORDEM PÚBLICA. CONJUNTO DE CIRCUNSTÂNCIAS DIUTURNAMENTE PRESENTES EM AÇÕES CRIMINOSAS. DECISÃO MANTIDA. ORDEM DENEGADA. 1. A circunstância de o agente se encontrar (i) na garupa de uma moto, (ii) armado e (iii) utilizando colete à prova de balas da Polícia Militar, (iv) mesmo sem pertencer à corporação, tem sido um somatório de evidentes elementos constituintes de ações criminosas. Portanto, longe de configurar mera probabilidade, é circunstância de efetivo risco à ordem pública. 2. A simples alegação de que o paciente possui ocupação lícita, sem, contudo, comprovar tal condição, não outorga a credibilidade necessária à sua liberação. I.
0032 . Processo/Prot: 0875410-3 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/15702. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000011-38.2012.8.16.0147 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luis Fernando Nesso Ramos da Silva (advogado). Paciente: Arnaldo Souza de Lara (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Julgado em: 16/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, mantendo-se o decreto prisional. EMENTA: N.U. 0002135-47-2012.8.16.0000 HABEAS CORPUS CRIME Nº 875.410-3, DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL. IMPETRANTE: LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA. IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL. PACIENTE: ARNALDO SOUZA DE LARA. RELATOR: Juiz Convocado CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO1 HABEAS CORPUS CRIME PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO CONSTRANGIMENTO ILEGAL NA PRISÃO CAUTELAR VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA ALEGAÇÃO DE QUE O PACIENTE POSSUI BONS ANTECEDENTES E RESIDÊNCIA FIXA, REUNINDO TODOS OS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PARA GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO ORDEM DENEGADA.
0033 . Processo/Prot: 0878370-6 Habeas Corpus - ECA
. Protocolo: 2012/18171. Comarca: Maringá. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2012.00004952 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: J. G. S. M. (Defensor Dativo). Paciente: M. P. R. G. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Julgado em: 16/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, confirmando-se a liminar, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS ECA ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO ART. 33 E 34, CAPUT, DA LEI 11.343/2006, E ART.12, DA LEI 10.826/2003 DETERMINADA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO ADOLESCENTE, EM RAZÃO DA GRAVIDADE DOS ATOS PRATICADOS IMPOSSIBILIDADE MEDIDA QUE REQUER O PREENCHIMENTO DE PELO MENOS UMA DAS CONDIÇÕES DO ART. 122, DA LEI 8.069/90 ORDEM CONCEDIDA, CONFIRMANDO A LIMINAR.

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.01640

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Áriston Carlos Gidhin	009	0885437-7
Benjamin Pedro Zonato	007	0883891-3
Carlos Miguel Villar de S. Júnior	001	0630212-1
	010	0630212-1
Francisco Carlos Melatti	006	0870504-0
Guilherme de Oliveira Alonso	002	0687244-6
Gustavo Scandelari	002	0687244-6
Ilza Kayade Okada	008	0885170-7
João Carlos Venâncio	009	0885437-7
Laercio Ademir dos Santos	001	0630212-1
	010	0630212-1
Luiz Francisco Barcellos Bond	001	0630212-1
	010	0630212-1
Mário Francisco Barbosa	006	0870504-0
Maurício Barbosa dos Santos	001	0630212-1
	010	0630212-1
Miguel Gustavo Lopes Kfouri	001	0630212-1
	010	0630212-1
René Ariel Dotti	002	0687244-6
Roberto Brzezinski Neto	002	0687244-6
Ronaldo Mayr Veiga Brandalize	003	0738689-6/01
Walter Ronaldo Basso	011	0872838-9
Willian Francis de Oliveira	005	0847935-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0630212-1 Ação Penal (C.Int-Cr))
. Protocolo: 2009/307208. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000005-0 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu (1): Esmair Carvalho de Oliveira. Advogado: Miguel Gustavo Lopes Kfouri, Luiz Francisco Barcellos Bond, Carlos Miguel Villar de Souza Júnior. Réu (2): José Faustino da Silva. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Ass.Acusação: Municipio de Jaboti. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Processo-Crime nº 630.212-1 O feito encontra-se em fase de apresentação de alegações finais. Assim, tendo cada um dos réus nomeado novos procuradores, defiro os pedidos de vistas dos autos, sucessivamente, pelo prazo de 5 (cinco) dias cada um (art. 40, II, do CPC e 3º do CPP). Após, intimem-se os advogados dos réus, para, nos termos do art. 11 da Lei 8.038/90, apresentar as alegações finais. Curitiba, 17 de fevereiro de 2012. José Maurício Pinto de Almeida Relator
0002 . Processo/Prot: 0687244-6 Denúncia Crime (C.Int-Cr)
. Protocolo: 2010/173335. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00001052 Procedimento Investigatório. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado (1): José Antonio Camargo. Advogado: René Ariel Dotti, Guilherme de Oliveira Alonso, Gustavo Scandelari. Denunciado (2): José Fabiano Mottin, Dércio Gabriel Mottin. Advogado: Roberto Brzezinski Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:
Denúncia Crime nº 687.244-6 I. Tendo em vista a certidão de óbito de fl. 856, acolho o pleito de fl. 841, e, com fundamento no artigo 107, I, do Código Penal e artigos 61, caput, e 62 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade do Estado em face do réu DERCIO GABRIEL MOTTIN. II. À Seção, para que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 735/813. Curitiba, 16 de fevereiro de 2012. José Maurício Pinto de Almeida Relator
0003 . Processo/Prot: 0738689-6/01 Incidente de Cobrança de Autos
. Protocolo: 2011/426512. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0738689-6/00 Apelação Crime. Requerente: Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau do Tribunal de Justiça. Requerido: Ronaldo Mayr Veiga Brandalize (advogado). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1. Tendo em vista que o Advogado Dr. RONALD MAYR VEIGA BRANDALIZE foi intimado pessoalmente para a devolução dos autos e não o fez (certidão de fl. 07), expeça-se mandado de busca e apreensão tão somente dos autos nº. 738.689-6, requisitando, se necessário, força policial. 2. Após, extrai-se cópia do presente procedimento, remetendo-as ao Tribunal de Ética e Disciplina, do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Paraná, para apurar infração disciplinar descrita no artigo 34, inciso XXII, do Estatuto da Advocacia. Curitiba, 23 de fevereiro de 2012. Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator
0004 . Processo/Prot: 0827933-4 Pedido de Providências Crime (Cam)
. Protocolo: 2011/329992. Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000647-22.2011.8.16.0120 Pedido de Providências. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Nilson Xavier. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Pedido de Providências nº 827.933-4 Tendo em vista a manifestação Ministerial retro, delego competência ao juízo de primeiro grau para que realize a audiência de proposta de transação penal, observando-se o contido às fls. 58/59. Caso não ocorra aceitação, tornem os autos. Caso seja aceita, delega-se, ainda, a fiscalização do cumprimento das condições, e, após, na hipótese de inadimplemento ou de integral execução das condições pelo requerido, tornem os autos. Curitiba, 15 de fevereiro de 2012. José Maurício Pinto de Almeida Relator
0005 . Processo/Prot: 0847935-4 Recurso de Apelação - ECA
. Protocolo: 2011/337950. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000101-41.2011.8.16.0160 Representação. Apelante: V. A. V. J. (Interno). Def.Dativo: Willian Francis de Oliveira. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Despacho:
I. Trata-se de Recurso de Apelação nº 847.935-4, da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, em que é apelante, V. A. V. J. e apelado o Ministério Público. Em 22.02.2011 foi julgada procedente a representação em desfavor dos

adolescentes V. A. V. J. e J. C. R., pela prática do ato infracional equiparado ao tipificado no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal (em relação a ambos os adolescentes) e pela prática do ato infracional equiparado ao tipificado no art. 33, da Lei 11.343/06 (somente em razão do adolescente J. C. R.) Houve a intimação da sentença ao defensor do adolescente J. C. R. (fls. 65/verso) e também pessoalmente ao adolescente V. A. V. J.. (fls. 80). A certidão constante das fls. 80/verso informa que não se logrou êxito em intimar da sentença o adolescente J. C. R.. Inconformado com a decisão foi interposto recurso de apelação pelo adolescente V. A. V. J., tendo sido exercido o juízo de retratação, com a Tribunal (as fls. 90/verso). Vieram conclusos os autos a este Relator, que procedendo a análise observou a inexistência de intimação pessoal do adolescente J. C. R., tendo então determinado a conversão do feito em diligência para que fosse regularizado o ato, e assim possibilitar manifestação do desejo de recorrer da sentença (fls. 125). As fls. 129, o oficial de justiça da Comarca de Sarandi certificou que restaram frustradas as tentativas de efetivar a intimação do adolescente J. C. R., por estar o mesmo em lugar desconhecido. II. Em razão da certidão acostada as fls. 129, converto o feito em diligência para que o Juízo a quo proceda nos termos do art. 190, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente a intimação da sentença a quo, aos genitores do adolescente J. C. R., ou seu responsável, para que expresse em nome do adolescente o desejo ou não de recorrer do decisum de fls. 57/verso a 61/verso. Curitiba, 16 de fevereiro de 2012. LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO Relator

0006 . Processo/Prot: 0870504-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2011/472513. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Ação Originária: 2011.00000639-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Francisco Carlos Melatti (advogado), Mário Francisco Barbosa (advogado). Paciente: Tiago de Andrade Marques (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

HABEAS CORPUS Nº 870.504-0, DE BELA VISTA DO PARAÍSO. IMPETRANTES: DR. FRANCISCO CAR-LOS MELATTI E DR. MÁRIO FRANCISCO BAR-BOSA. IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO. PACIENTE: TIAGO DE ANDRADE MARQUES. RELATOR: DES. LIDIO J. R. DE MACEDO. I. Trata-se de habeas corpus impetrado pelos Drs. FRANCISCO CARLOS MELATTI e MÁRIO FRANCISCO BARBOSA, em favor do paciente TIAGO DE ANDRADE MARQUES, preso em flagrante, pela prática, em tese, dos delitos tipificados pelos artigos 12 e 16 da Lei nº 10.826/03 (posse ilegal de arma de fogo de uso permitido e posse ilegal de arma de fogo de uso restrito). Aduz, que o paciente foi preso em flagrante delito em 21 de dezembro de 2011 pela prática em tese, do delito de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido e restrito, tendo seu pedido de liberdade provisória sido indeferido erroneamente pelo Juízo Singular, vez que não se faz presente nenhum dos requisitos para a manutenção da sua prisão, quais sejam, garantia da ordem pública e econômica, conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal. Afirma, que o paciente reúne as condições pessoais favoráveis para fazer jus à concessão da liberdade provisória, vez que primário, de bons antecedentes, residência fixa e trabalho honesto, bem como, que a decisão singular não está devidamente fundamentada em nenhuma das hipóteses que autorizariam a custódia preventiva, que somente pode ser decretada em casos excepcionais. Requereu fosse concedida a liminar, a qual foi indeferida pela Eminente Relatora Convocada. As informações foram prestadas pela Dra. Juíza a quo às fls. 123/126. A Procuradoria Geral de Justiça, em percuciente parecer da lavra do Dr. José Carlos Dantas Pimentel Júnior, Procurador de Justiça, opinou no sentido de ser julgado prejudicado o recurso ante a perda do seu objeto. É o Relatório. DECIDO. II. Das informações prestadas pela autoridade coatora, extrai-se que ao paciente foi concedida liberdade provisória em 06 de janeiro de 2012 (fls. 123/126, com as seguintes condições: "...Diante do exposto: 1. ... 2. DEFIRO a liberdade provisória aos indiciados TIAGO DE ANDRADE MARQUES e WESLEY MAGALHÃES FERNANDES, mediante a substituição de sua prisão em flagrante pelas seguintes medidas cautelares: a) Comparecimento mensal a este juízo pra informar e justificar suas atividades; b) Não se ausentar da Comarca, por mais de trinta (30) dias consecutivos, nem mudar de residência sem autorização judicial; c) Não se embriagar, em qualquer hipótese; d)Recolher-se em sua residência, todos os dias, até as 20:00 horas, salvo em desempenho de atividade laboral ou estudantil, devidamente comprovada; e) Não freqüentar bares, casas de jogos ou prostituição e outros lugares congêneres; f) Comparecer a todos os atos processuais a que for intimado;..." Desta forma, verifica-se que a causa do pedido do habeas corpus não mais subsiste, porquanto cessado o alegado constrangimento ilegal quando do deferimento pelo Juízo singular da liberdade provisória ao paciente. "Uma vez apreciado o ato judicial pleiteado no juízo a quo, finda se torna a suposta violência ao paciente, restando prejudicado o writ pela perda do objeto)." (TJMG. Habeas Corpus nº 1.0000.10.038545-9/000. Relator Des. AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO. 7ª Câmara Criminal. Julgado em 19/08/2010) "Tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de habeas corpus, obviamente ele perde o seu objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou, como diz o art. em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução". (Tourinho Filho, Fernando da Costa. Código de Processo Penal Comentado. Vol. 2. 3ª edição. Ed. Saraiva: São Paulo, 1998, p. 465/466). Assim sendo, resta prejudicada a análise do presente writ, uma vez que inexistem os motivos determinantes do alegado constrangimento ilegal. Diante do exposto, estando prejudicado o pedido, julgo extinto este feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 659, do Código de Processo Penal, e do art. 200, inciso XXIV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. III. Publique-se e Intimem-se. IV. Diligências necessárias. V. Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 23 de fevereiro de 2012. LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO Relator

0007 . Processo/Prot: 0883891-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/42452. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2012.00002807-4 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Benjamin Pedro Zonato (advogado). Paciente: Guilherme Castro de Abreu (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

HABEAS CORPUS. PORTE DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA (ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI Nº 10.826/2003). LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA MEDIANTE PAGAMENTO DE FIANÇA. VALOR EXACERBADO. OCUPAÇÃO DO PACIENTE NÃO COMPROVADA. PACIENTE PRESO, ARMADO, NA GARUPA DE UMA MOTO. CONJUNTO DE CIRCUNSTÂNCIAS DIUTURNAMENTE PRESENTES EM AÇÕES CRIMINOSAS. LIMINAR INDEFERIDA. I. Trata-se de habeas corpus autuado sob o nº 883891-3, em que o impetrante BENJAMIN PEDRO ZONATO visa à cessação de suposta coação ilegal perpetrada pelo Magistrado da Vara de Inquéritos Policiais, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, consistente na decisão pela qual arbitrou elevado valor, a título de fiança, para livrar solto o paciente GUILHERME CASTRO DE ABREU. Alega o impetrante, em síntese, que: a)-o paciente trabalha como orientador de tráfego e percebe, mensalmente, R$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais); b)-assim, é hipossuficiente, não possuindo condições para pagar o valor fixado pelo juiz, inclusive porque é pai de menor impúbere; c)-o paciente "sempre teve uma vida digna, uma conduta ilibada, jamais se envolveu em qualquer espécie de delito Página 2 de 6 por menor que fosse, trata-se de pessoa honesta e trabalhadora, possui residência fixa onde convive com sua família e filho menor impúbere, e que muito necessitam da presença do paciente, tudo conforme documentos acostados no bojo dos autos"; d)-o episódio dos autos é um ato isolado, decorrente de uma atitude impensada, que não se repetirá; e)-a liberdade provisória, se concedida sem fiança, não prejudicará a sequência do processo, pois o paciente se compromete a comparecer a todos os atos para os quais for intimado, ciente de que, se não o fizer, poderá ter seu benefício revogado; f)-o paciente encontra-se preso "apenas em razão de ser pessoa humilde, de parcos rendimentos, não dispondo de condições para custear a fiança arbitrada"; g)-o direito do paciente está expresso nos art. 5º, LXVI, da Constituição Federal, bem assim nos arts. 647 e 648, ambos do Código de Processo Penal; h)-o art. 325, § 1º, autoriza o Magistrado a conceder a liberdade provisória clausulada, nos termos do art. 350 c/c Página 3 de 6 arts. 327 e 328, todos do mesmo Codex. Requer, assim, seja liminarmente concedida a ordem, com a sua posterior confirmação pelo Colegiado. II. O impetrante afirma que o paciente é hipossuficiente, porque sua remuneração seria de R$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais). A fim de comprovar a alegação, juntou cópia da carteira de trabalho e previdência social CTPS (fl. 12), vínculo que, no entanto, terminou em 13 de julho de 2011. Das duas, uma: ou anexou cópia da página errada da CTPS, ou está exercendo atividade informal, cuja renda é desconhecida. Ainda que tal documento possa mesmo ser um indicativo do baixo poder aquisitivo do paciente, a ordem não pode ser liminarmente concedida, porque, em sede de cognição sumária, não ficou comprovada a ocupação lícita por ele aventada. Ademais, afiguram-se presentes os Página 4 de 6 requisitos autorizadores da segregação cautelar, quais sejam, fumus comissi delicti e periculum libertatis. O primeiro representado no fato de que o paciente, ao ser apreendido, se encontrava na garupa de uma moto e portava arma de fogo com numeração de série suprimida, portanto, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. O segundo porque a situação de estar (i) na garupa de uma moto e (ii) armado contém dois evidentes elementos constituintes de ações criminosas. Portanto, longe de configurar mera probabilidade, é circunstância de efetivo risco à ordem pública. III. Diante do exposto, indefiro a almejada liminar. Solicitem-se ao Magistrado apontado como coator as informações que entender necessárias, a ser prestadas no prazo de 05 (cinco) dias. Página 5 de 6 Após, dê-se vista à douta Procuradoria- Geral de Justiça. Curitiba, 16 de fevereiro de 2012. José Mauricio Pinto De Almeida Relator Página 6 de 6

0008 . Processo/Prot: 0885170-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/40249. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000124-96.2012.8.16.0080 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Ilza Kayade Okada (advogado). Paciente: Edigar Pereira de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Despacho:

I. Trata-se de habeas corpus impetrado pela Dra Ilza Kayade Okada, em favor do paciente EDIGAR KAYADE OKADA, o qual teve a prisão em flagrante convertida em preventiva em face do cometimento, em tese, do crime enunciado no art. 273, § 1º, inciso I do Código Penal (importar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo o produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais falsificado, corrompido, adulterado ou alterado sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente). Relata o impetrante que o paciente foi preso em flagrante em 19 de janeiro de 2012, quando se encontrava no ônibus da empresa Pluma Conforto e Turismo e, após vistoria no interior do bagageiro e do veículo foram encontradas na posse do paciente, cartelas de medicamento estimulantes e aparelhos de telefone celular. Inconformado com a prisão postulou a Liberdade Provisória junto ao Juízo de primeiro grau, o qual foi indeferido. Aduz que o paciente é pessoa íntegra, com bons antecedentes, residência fixa no Estado do Piauí, onde mora com sua família, sendo a decisão singular pautada em conjecturas, ou seja, na suposição de que em razão da distância de sua residência, poderá deixar de comparecer nas audiências subseqüentes. Ressalta que a liberdade do réu não pode ser avaliada em suposições, sendo que o art. 310 do CPP dispõe que o Juiz poderá conceder a liberdade provisória mediante termo de comparecimento a todos os atos processuais, sob pena de revogação, uma vez verificada a inocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva. Alega que deve ser considerado o princípio constitucional da presunção de inocência. Por fim requer a concessão da ordem para o fim de que o paciente aguarde em liberdade a tramitação processual, mediante termo de comparecimento a todos os atos. É o Relatório. DECIDO. II. O paciente foi preso em flagrante quando, de ônibus, fazia o trajeto de Foz do Iguaçu/São Paulo, trazendo consigo e

no bagageiro, o total de 1003 (um mil e três) cartelas do comprimido Pramil (Citrato de Sildenafil) 50 mg, mais conhecido como Viagra. Da análise dos autos, prima oculi, não evidencio existência de constrangimento ilegal em razão da segregação do paciente. Isto porque, além do apenamento previsto para o crime em tela ser superior a 4 (quatro) anos, o paciente reside na cidade de Picos, no Estado do Piauí e foi preso com quantidade considerável de medicamento controlado, sem qualquer documentação que pudesse tornar legal o transporte do respectivo. Da situação apresentada, tem-se a conotação de que o paciente deixou sua cidade no Estado do Piauí para vir ao Estado do Paraná em busca de lucro fácil, através da prática de crime, pois nada consta nos autos acerca de possuir emprego fixo naquele ou neste Estado. Por derradeiro, a situação supera o art. 310 do CPP, porquanto não se trata mais de pedido de liberdade provisória, mas sim de pedido de revogação de prisão preventiva. Diante do exposto, entendo ausente o fumus boni iuris e o periculum in mora, razão pela qual INDEFIRO A LIMINAR. III. Requisitem-se informações circunstanciadas da autoridade apontada como coatora, (Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão/PR), no prazo exíguo, as quais deverão ser encaminhadas diretamente ao Chefe da Segunda Câmara Criminal, o qual autorizo a subscritar os expedientes que se fizerem necessários. IV. Após, abra-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 16 de fevereiro de 2011. LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO Relator

0009 . Processo/Prot: 0885437-7 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2012/51093. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 0001058-98.2012.8.16.0033 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: João Carlos Venâncio (advogado), Áriston Carlos Gidhin (advogado). Paciente: I. C. M.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho:

Vistos, etc. 1. Trata-se de habeas corpus (fls. 02/13), com pedido liminar, impetrado pelo advogado J. C. V., em favor do adolescente I. C. M., internado provisoriamente pela prática, em tese, dos atos infracionais equiparados a: I) três tentativas de homicídio qualificado (art. 121, § 2º, inc. IV c/c art. 14, inc. II, ambos do CP) e II) sequestro (art. 148, § 2º, do CP), ao argumento de que a decisão que determinou sua internação provisória (fls. 19/23) se deu sem a devida fundamentação e o adolescente está internado em delegacia de polícia, juntamente com detentos adultos. Diz o impetrante que: a) o adolescente "está PRESO juntamente com adultos na carceragem da Delegacia de Polícia, exposto aos riscos e mazelas próprias das cadeias públicas e presídios" desde o dia 09.02.2012 (fl. 03); b) "A Secretaria de Família e Desenvolvimento Social somente disponibilizou vaga para o dia 14.02.2012, ou seja, em data que ultrapassa o prazo máximo de 05 dias de permanência do paciente na Cadeia de Pinhais" (fl. 03); c) "desde o dia 09.02.12, há pedido de LIBERAÇÃO, sem contudo, haver a devida apreciação da e. Juíza de Infância", omitindo-se da prestação jurisdicional (fl. 03); d) "toda a motivação exposta para decretação da internação provisória se dá em abstrato" (fl. 06); e) "não há indícios de que o menor Igor seja autor do ato infracional ou tenha aderido à vontade de outrem para cometer tal ato" (fl. 09); f) o prazo da internação em delegacia de polícia expira em 13.02.12 (fl. 11). Pede: a concessão da ordem, já em liminar, para o fim de colocar o paciente em liberdade. 2. O habeas corpus não foi conhecido em sede de plantão judiciário, sendo remetidos os autos a este Relator para apreciação da liminar (fls. 38/40). 3. O caso versa sobre a prática dos atos infracionais equiparados a homicídio tentado (cometido três vezes) e sequestro. Neste HC, o impetrante alega que o adolescente está apreendido em delegacia de polícia e em breve irá expirar o prazo de cinco dias previsto no ECA (art. 162, § 2º). Alega também que pediu a liberação do adolescente no Juízo de origem, mas esse ainda não decidiu acerca do caso. Por fim, aduz que o decreto de internação provisória não foi devidamente fundamentado e que não há indícios da participação do adolescente no ato infracional equiparado a tentativa de homicídio. Pois bem. 4. Os dados constantes dos autos não possibilitam a concessão da liminar. Primeiro porque o adolescente já não está mais internado em delegacia, pois, em contato telefônico da assessoria deste Gabinete com o CENSE Curitiba1, obteve-se a informação de que o paciente ingressou naquela unidade em 14.02.12. Segundo porque a decisão que determinou a internação provisória está fundamentada (fls. 19/23), se acertadamente ou não, não é possível dizer nesta oportunidade. Terceiro porque ao menos duas vítimas reconheceram o adolescente na delegacia (fls. 25/28). Quarto porque os atos infracionais atribuídos ao adolescente são muito graves, especialmente da forma como se deram os fatos, proporcionando momentos de verdadeiro terror às vítimas. Quinto porque o habeas corpus não foi devidamente instruído, faltando o depoimento prestado pelo adolescente na delegacia. DIANTE DO EXPOSTO, ao menos por ora, indefiro a liminar. 5. Requisitem-se informações à autoridade apontada como coatora. 6. Após, abra-se vista à Procuradoria de Justiça. Curitiba, 15 de fevereiro de 2012. VALTER RESSEL Relator -- 1 Informação prestada pela assistente social Carina Massaki

Vista ao(s) Advogado (s) - para apresentação de alegações finais - Prazo : 5 dias

0010 . Processo/Prot: 0630212-1 Ação Penal (C.Int-Cr))

. Protocolo: 2009/307208. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000005-0 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu (1): Esmair Carvalho de Oliveira. Advogado: Miguel Gustavo Lopes Kfouri, Luiz Francisco Barcellos Bond, Carlos Miguel Villar de Souza Júnior. Réu (2): José Faustino da Silva. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Ass.Acusação: Municipio de Jaboti. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Motivo: para apresentação de alegações finais. Vista Advogado: Maurício Barbosa dos Santos (PR033864), Miguel Gustavo Lopes Kfouri (PR026905), Luiz Francisco Barcellos Bond (PR038597), Carlos Miguel Villar de Souza Júnior (PR038619)

Vista ao(s) Advogado (s) - apresentar razões de recurso - Prazo : 8 dias

0011 . Processo/Prot: 0872838-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/447369. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0001161-28.2009.8.16.0028 Ação Penal. Apelante: Ivanildo Inácio Dias. Advogado: Walter Ronaldo Basso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Motivo: apresentar razões de recurso. Vista Advogado: Walter Ronaldo Basso (PR014149)

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.01690

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Armando de Meira Garcia	002	0863323-4
Cassemiro de Meira Garcia	002	0863323-4
Celso de Aguiar Rodrigues	004	0876178-4
Haroldo César Nater	001	0861597-6
Joarez França Costa Júnior	005	0878809-2
Júlio Aparecido Bittencourt	003	0873940-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0861597-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2011/445925. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0011008-77.2011.8.16.0030 Ação Penal. Impetrante: Haroldo César Nater (advogado). Paciente: Renata Aranha Pereira Piola. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios HABEAS CORPUS. INJÚRIA QUALIFICADA (ART. 140, § 3º DO CÓDIGO PENAL). ARGUIÇÃO DE NULIDADE NA AÇÃO PENAL, AO ARGUMENTO DE QUE TERIA SIDO REALIZADA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO SEM QUE A ACUSADA TIVESSE APRESENTADO DEFESA PRELIMINAR (ART. 396-A DO CPP), E SEM EFETIVO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (ART. 399, PRIMEIRA PARTE, DO CPP). NOTÍCIA, PELO JUÍZO, DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA (ART. 396 DO CPP), COM A DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE TODOS OS ATOS A ELA POSTERIORES, E COMANDO DE NOVA CITAÇÃO DA ACUSADA. PEDIDO PREJUDICADO. ARTIGO 659 DO CPP E ART. 200, INC. XXIV DO RITJ. PERDA DE OBJETO. HABEAS CORPUS EXTINTO. Relatório A paciente foi denunciada pela incursão, em tese, no tipo penal do art. 140, § 3º do Código Penal. Sustentou o impetrante, em síntese, a ocorrência de nulidade absoluta na ação penal, ao argumento de que não foi apresentada resposta à acusação (nem mesmo por meio de defensor dativo) e, ademais, efetivou-se a suspensão condicional do processo sem que antes houvesse decisão sobre o efetivo recebimento da denúncia. Alegou que tais circunstâncias implicam violação aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Pugnou por concessão de liminar de suspensão do andamento da ação penal. O pedido de liminar foi deferido (fls. 55/57), para o efeito de suspender a ação penal; a autoridade dita por coatora prestou informações (fls. 63), noticiando que foi revogada a decisão de recebimento da denúncia e declarados sem efeitos todos os atos subsequentes, por meio de decisão na qual houve novo recebimento da denúncia e novo comando para citação da acusada (fls. 64); a Procuradoria de Justiça emitiu parecer no sentindo de estar prejudicado o pedido (fls. 68/70). É o relatório. Fundamentos O Juízo noticiou em suas informações (fls. 63) que "nesta data, este Juízo revogou a decisão de recebimento da denúncia, declarando sem efeito todos os atos processuais subsequentes, e a recebeu novamente, determinando a citação da acusada, para que responda a acusação, por meio de advogado, no prazo legal". O que pretendia o impetrante era a declaração de nulidade da ação penal a partir da decisão que designou a audiência de suspensão condicional do processo, ou a partir do recebimento da denúncia. Deste modo, restam superadas as alegações deste writ, visto ter o Juízo revogado a decisão que padeceria de nulidade, bem como todos os atos a ela posteriores. O presente habeas corpus, então, perdeu seu objeto. O art. 659 do Código de Processo Penal dispõe que, verificada a cessão da alegada violência ou coação ilegal, o pedido deverá ser julgado prejudicado. Decisão Diante do exposto, nos termos do art. 659 do CPP e por força do inc. XXIV do art. 200 do RITJ, julgo extinto o presente habeas corpus. Dê-se ciência ao respectivo Juízo. Int. Em Curitiba, 22 de fevereiro de 2012. Joscelito Giovani Cé Rel. Conv.

0002 . Processo/Prot: 0863323-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2011/449570. Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000485-43.2009.8.16.0105 Ação Penal. Impetrante: Armando de Meira Garcia (advogado), Cassemiro de Meira Garcia (advogado). Paciente: Walter de Meira Garcia. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. O presente writ foi impetrado através fac símile, sendo determinada a juntada dos originais. Todavia, os originais acabaram por ser autuados sob nº 870.325-9, que já foi decidido pela Dra. Lilian Romero, em substituição ao Desembargador JOSÉ MAURICIO PINTO DE ALMEIDA, cuja decisão teve o

seguinte teor: "Habeas corpus n° 870.325-9, da Comarca de Loanda Impetrante(s): Advogado Armando de Meira Garcia Paciente(s): Walter de Meira Garcia Vistos. O impetrante alega que falta justa causa para o oferecimento de denúncia contra o paciente, que responde a processo-crime na Comarca de Loanda, por porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei 10.826/2003), por fatos pretensamente ocorridos em 18.12.2004. No longo arrazoado da inicial, o impetrante discorre sobre os elementos probatórios constantes dos autos, analisando e confrontando os depoimentos prestados por várias testemunhas, entre elas Leandro Corradi, Alessandro Hernandes, Thadeu Vasconcelos Fernandes, Lair Dalla Costa Berta, Acácio Salles Pereira, Luiz Carlos Fontes, o próprio impetrante (Armando Meira Garcia), Cassemiro Meira Garcia. Ocorre que o habeas corpus não é o meio idôneo para se promover análise aprofundada da prova indiciária produzida, muito menos para confrontá-la e valorá-la. No caso em tela, vê-se que tanto há testemunhos de que o paciente portava a arma como no sentido de não se tê-lo visto com qualquer artefato. De qualquer modo, a pretensa arma de fogo que o paciente estaria portando foi apreendida e entregue à autoridade policial, conforme se vê do auto de exibição e apreensão de f. 21. Portanto, incumbe ao paciente manifestar sua insurgência contra o recebimento da denúncia diretamente junto ao Juízo singular (na fase do art. 396-A resposta preliminar) ou em alegações finais, após a oportunização da produção de provas. Ante o exposto, indefiro liminarmente o processamento deste feito e julgo-o extinto, com fundamento no art. 200, XXIV do RITJPR. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 29 de dezembro de 2011. LILIAN ROMERO 1 Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau" Assim, o presente writ já foi decidido, motivo pelo qual julgo extinto este feito, determinando seu arquivamento. Int. Curitiba, 23 de fevereiro de 2012. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

0003 . Processo/Prot: 0873940-8 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/10452. Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0003180-13.2010.8.16.0047 Execução de Pena. Impetrante: Júlio Aparecido Bittencourt (advogado). Paciente: Gilmar Calori de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: No dia 01.03.12, data em que se realizará sessão de julgamento da 2ª Câmara Criminal, estarei em gozo de licença especial, e não comparecerei à sessão. Por isso, o presente habeas corpus deverá ser encaminhado à Dra. Lilian Romero, que me substituirá no período, a fim de não ocorrer solução de continuidade no julgamento do writ. Em 23.02.12

0004 . Processo/Prot: 0876178-4 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/11116. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000134-32.2012.8.16.0116 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Celso de Aguiar Rodrigues (advogado). Paciente: Fabiano Cardoso (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: No dia 01.03.12, data em que se realizará sessão de julgamento da 2ª Câmara Criminal, estarei em gozo de licença especial, e não comparecerei à sessão. Por isso, o presente habeas corpus deverá ser encaminhado à Dra. Lilian Romero, que me substituirá no período, a fim de não ocorrer solução de continuidade no julgamento do writ. Em 23.02.12

0005 . Processo/Prot: 0878809-2 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/20833. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0002312-89.2011.8.16.0147 Ação Penal. Impetrante: Joarez França Costa Júnior (advogado). Paciente: Elton Roberlei Tomé de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: No dia 01.03.12, data em que se realizará sessão de julgamento da 2ª Câmara Criminal, estarei em gozo de licença especial, e não comparecerei à sessão. Por isso, o presente habeas corpus deverá ser encaminhado à Dra. Lilian Romero, que me substituirá no período, a fim de não ocorrer solução de continuidade no julgamento do writ. Em 23.02.12

SEÇÃO DA 3ª CÂMARA CRIMINAL

Divisão de Processo Crime
Seção da 3ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.01695

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Armando Ricardo de Souza	005	0807894-6
Cesar Zerbini de Araújo	010	0814549-7
Dener Paulo Martini	026	0865098-4
Diego Mialski Fontana	012	0827570-7
Edson José Monteiro Kletlinguer	028	0869488-4
Eduardo Zanoncini Miléo	002	0750933-3/04
Elichielli Gabrielli Perilis	022	0858675-0
Emanoel Silveira de Souza	006	0808363-0
Fábio Murari Vieira	016	0830457-4
Fausto Penteado	018	0847125-8
	019	0847921-0
Fernando César Resta Antunes	011	0815358-0
Fernando Sakamoto	015	0828365-0
Geovanei Leal Bandeira	001	0686372-1
Geraldo de Oliveira	013	0827599-2
Gustavo Seiji Miatelo Hassumi	002	0750933-3/04
Jenerson Renato Talachinski	023	0859170-4
João Aurélio Stüpp	009	0814147-3
José Humberto Pinheiro	008	0811471-2
Josias Dias de Camargo Filho	004	0796797-3
Jossimar Ioris	014	0828008-0
Leonardo Salaberry Camargo	005	0807894-6
Letícia Nogueira Gardona	020	0852987-1
Luiz Gustavo Botogoski	025	0863348-1
Marileia Rodrigues Mungo	007	0810982-6
Marli Ledesma de Oliveira	011	0815358-0
Mônica Carvello Montans Zamarian	015	0828365-0
Nilson José Franco Júnior	005	0807894-6
	021	0857300-4
Raquel Regina Bento Farah	027	0868114-5
Rodrigo Celestino Darine	029	0870323-5
Ronaldo Camilo	022	0858675-0
Rubens José de Souza Junior	005	0807894-6
Ruth Fernandes de Oliveira	017	0841654-0
Sebastião Miguel Morales	003	0795673-4
Suzana Rodrigues da Silva Orlando	024	0862685-5
Valéria Cristina dos Santos	001	0686372-1
Vinícius Matsumoto Coutinho	001	0686372-1

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0686372-1 Apelação Crime
. Protocolo: 2010/168608. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0003530-08.2007.8.16.0014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Ailton Adriano Lopes (Réu Preso). Advogado: Geovanei Leal Bandeira, Valéria Cristina dos Santos, Vinícius Matsumoto Coutinho. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. Marques Cury. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso ministerial, decretando a nulidade da sentença combatida no que tange a dosimetria da pena, remetendo os autos ao Juízo de origem para que seja prolatada nova sentença nesta questão; e em negar provimento ao recurso da defesa e julga prejudicado o referido recurso no que se refere a dosimetria. EMENTA: APELAÇÃO CRIME ARTS. 157, § 2°, INCISOS I, II E V, POR DUAS VEZES E 288, § ÚNICO, TODOS DO CÓDIGO PENAL RECURSO MINISTERIAL PARA CORREÇÃO DA PENA POR ERRO MATERIAL DA SENTENÇA DOSAR A PENA PARA OS DOIS DELITOS DE ROUBO POSSIBILIDADE NULIDADE DA SENTENÇA SOMENTE NO TOCANTE À DOSIMETRIA DA PENA APELAÇÃO DEFESA PELA DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA RECEPTAÇÃO IMPOSSIBILIDADE CONFIGURAÇÃO INEQUÍVOCA DO CRIME DE ROUBO - ABSOLVIÇÃO CRIME DE QUADRILHA IMPOSSIBILIDADE MATERIALIDADE E AUTORIA - REEXAME DOSIMETRA DA PENA PREJUDICADO PELA NULIDADE DA SENTENÇA NO QUE QUE SE REFERE À DOSIMETRIA DA PENA - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDO PARA A DEFESA E PREJUDICADO EM PARTE E PROVIDO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO.

0002 . Processo/Prot: 0750933-3/04 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2012/5796. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 750933-3 Revisão Criminal. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Tatiane Berger de Souza (Réu Preso). Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo, Gustavo Seiji Miatelo Hassumi. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em não conhecer dos embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL ALEGADA OMISSÃO REITERAÇÃO DOS MESMOS ARGUMENTOS DEDUZIDOS EM TRÊS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ANTERIORMENTE OFERECIDOS E NÃO ACOLHIDOS (UM REJEITADO E DOIS NÃO CONHECIDOS) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOVAMENTE NÃO CONHECIDOS.

0003 . Processo/Prot: 0795673-4 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/203525. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002087-26.2010.8.16.0108 Ação Penal. Apelante: Diogo Henrique Alves Cardoso Sales (Réu Preso). Advogado: Sebastião Miguel Morales. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal.

Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Clayton Camargo. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento do recurso, para o fim de reduzir a pena aplicada ao apelante e substituir a pena privativa de liberdade aplicada ao recorrente por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, sob condições a serem definidas pelo Juízo da Execução, com expedição de Alvará de Soltura, se não estiver preso por outro motivo. EMENTA: APELAÇÃO TRÁFICO DE ENTORPECENTE (LEI Nº 11.343/06, ART. 33, CAPUT) RECURSO DA DEFESA. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO IMPROCEDÊNCIA PROVAS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE E AUTORIA VALIDADE E RELEVÂNCIA DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS EM JUÍZO PELOS POLICIAIS, EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DA PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS CONDENAÇÃO MANTIDA. PEDIDO DE MAIOR REDUÇÃO DA PENA PELA CAUSA ESPECIAL DO ARTIGO 33, §4º, DA LEI Nº 11.343/06 PROCEDÊNCIA PENA DIMINUÍDA EM PROPORÇÃO MENOS FAVORÁVEL AO RÉU SEM FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA ILEGALIDADE MODIFICAÇÃO DO PERCENTUAL DE DIMINUIÇÃO PARA O MÁXIMO, DE 2/3 (DOIS TERÇOS). PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS PROCEDÊNCIA PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL PENA DE RECLUSÃO SUBSTITUÍDA POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.
0004 . Processo/Prot: 0796797-3 Recurso em Sentido Estrito
. Protocolo: 2011/178507. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000026-41.1998.8.16.0165 Ação Penal. Recorrente: M. P. E. P.. Recorrido: J. A. G.. Def.Dativo: Josias Dias de Camargo Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Parará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
0005 . Processo/Prot: 0807894-6 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/179193. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0020826-17.2010.8.16.0021 Ação Penal. Apelante: Magno Vinicius Ferreira. Advogado: Armando Ricardo de Souza, Rubens José de Souza Junior, Leonardo Salaberry Camargo, Nilson José Franco Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. Marques Cury. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES PLEITO DA DEFESA QUE VISA A ABSOLVIÇÃO DO RÉU PELA CAUSA DE AUMENTO REFERENTE À INTERESTADUALIDADE PREVISTA NO ART 40, INCISO V DA LEI DE DROGAS IMPOSSIBILIDADE ULTRAPASSAGEM DA FRONTEIRA ENTRE OS ESTADOS COMPROVADA E INCLUSIVE CONFESSADA PELO AGENTE DOSIMETRIA POSSIBILIDADE DE AUMENTO DA PENA BASE GRANDE QUANTIDADE DE SUBSTANCIA ENTORPECENTE OITO QUILOS APLICAÇÃO CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA IMPOSSIBILIDADE QUANTIDADE E DIVERSIDADE DE DROGAS E INTERESTADUALIDADE PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA VEDAÇÃO LEGAL RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
0006 . Processo/Prot: 0808363-0 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/131626. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000702-20.2009.8.16.0030 Ação Penal. Apelante: Geneci da Silva. Advogado: Emanoel Silveira de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. Marques Cury. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 CONDENAÇÃO - APELAÇÃO PELA ABSOLVIÇÃO IMPOSSIBILIDADE FORTE CONJUNTO PROBATÓRIO USUÁRIO QUE CONFIRMA TER ADQUIRIDO O ENTORPECENTE DA APELANTE PLEITO PELA FIXAÇÃO DE REGIME DIVERSO DO FECHADO IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. O regime para cumprimento da pena nos crimes considerados hediondos é o inicialmente fechado, como prevê a Lei 11.464/2007. Somente se cometido o delito antes do advento da Lei n.º 11.464, de 28 de março de 2007, que deu nova redação ao artigo 2º, da Lei n.º 8.072/90, é que pode ser fixado regime diverso do fechado para o cumprimento da pena ao autor de tráfico de drogas.
0007 . Processo/Prot: 0810982-6 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/179186. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000657-05.2008.8.16.0045 Ação Penal. Apelante: Raquel Lopes (Réu Preso). Advogado: Marileia Rodrigues Mungo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. Marques Cury. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar provimento. EMENTA: APELAÇÃO CRIME TRÁFICO DE ENTORPECENTES ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006 PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOLO POR PARTE DA APELANTE IMPOSSIBILIDADE CIÊNCIA DE QUE TRANSPORTAVA A SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE ANUÊNCIA COM A PRÁTICA DO DELITO AUTORIA DELITIVA COMPROVADA PLEITO DE FIXAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL IMPOSSIBILIDADE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS QUE JUSTIFICAM A EXASPERAÇÃO DA PENA MANUTENÇÃO DO QUANTUM DE CONDENAÇÃO PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA DE MULTA IMPOSSIBILIDADE FIXAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL PLEITO DE JUSTIÇA GRATUITA IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NESTE JUÍZO COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE EXECUÇÃO RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO.
0008 . Processo/Prot: 0811471-2 Apelação Crime (det)
. Protocolo: 2011/180774. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000084-21.2006.8.16.0082 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Paulo Rogerio Santos, Luiz Augusto Gouveia. Advogado: José Humberto Pinheiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME FURTO QUALIFICADO ARTIGO 155, §4º, INCISO I, C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL PLEITO MINISTERIAL PARA REDUÇÃO DA PENA POSSIBILIDADE REFORMA DA PENA FIXADA A AMBOS OS RÉUS - FIXAÇÃO DA MINORANTE EM RAZÃO DA TENTATIVA EM GRAU MÁXIMO IMPOSSIBILIDADE "ITER CRIMINIS" DO TIPO PENAL DE FURTO RESTOU PRÓXIMO A CONSUMAÇÃO DELITIVA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Nos crimes contra o patrimônio, sabe-se que a "obtenção de lucro fácil" é motivo inerente ao próprio tipo penal, não sendo apto, portanto, a exasperar a pena base, caracterizando bis in idem.
0009 . Processo/Prot: 0814147-3 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
. Protocolo: 2011/237235. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00002280-0 Ação Penal. Requerente: Cassiano Cardoso Visczar (Réu Preso). Advogado: João Aurélio Stüpp. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a revisão criminal. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. DELITO DO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06. SENTENÇA CONDENATÓRIA CONTRÁRIA À EVIDÊNCIA DOS AUTOS (ARTIGO 621, I, CPP). NÃO OCORRÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PROVAS SUFICIENTES DA PRÁTICA DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 28, DA LEI N.º 11.343/06. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. PEDIDO IMPROCEDENTE. a) É de ser mantida a condenação pelo delito de tráfico de entorpecentes porquanto devidamente apoiada nas provas produzidas, não havendo falar em decisão contrária à evidência dos autos. b) Compete ao Juízo da Execução apreciar a concessão do benefício da justiça gratuita.
0010 . Processo/Prot: 0814549-7 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/183133. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 0012776-26.2010.8.16.0013 Ação Penal. Apelante (1): Gildete dos Santos (Réu Preso). Advogado: Cesar Zerbini de Araújo. Apelante (2): Sidnei Caetano (Réu Preso). Advogado: Cesar Zerbini de Araújo. Apelante (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Gildete dos Santos (Réu Preso). Advogado: Cesar Zerbini de Araújo. Apelado (2): Sidnei Caetano (Réu Preso). Advogado: Cesar Zerbini de Araújo. Apelado (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. Marques Cury. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso do réu Sidnei, absolvendo-o dos crimes que lhe foram imputados, dar parcial provimento ao recurso da ré Gildete, a fim de absolvê-la do crime de associação para o tráfico, mantendo a condenação por tráfico de drogas, e negar provimento ao recurso ministerial. EMENTA: APELAÇÃO CRIME TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO ARTIGOS 33, CAPUT E 35, CAPUT, DA LEI 11.343/06 CONDENAÇÃO. APELAÇÃO 1 DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO ARTIGO 28, CAPUT, DA LEI 11.343/06 PLEITO PREJUDICADO ABSOLVIÇÃO INSUFICIÊNCIA DE PROVAS A ENSEJAR CONDENAÇÃO POR TRÁFICO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. APELAÇÃO 2 ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS PARA TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO AUSÊNCIA DE PROVAS CONTUNDENTES DA ASSOCIAÇÃO APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA IMPOSSIBILIDADE RÉ DEDICADA À ATIVIDADE CRIMINOSA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO 3 MAJORAÇÃO DA PENA POR QUANTIDADE E ALTO GRAU DE LESIVIDADE DA DROGA IMPOSSIBILIDADE QUANTIDADE E LESIVIDADE NÃO APTAS A MAJORAR A PENA BASE NESTE CASO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
0011 . Processo/Prot: 0815358-0 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/172659. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000828-70.2009.8.16.0030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Clayton Marquardt Felber, Cledir Marquardt Felber. Advogado: Fernando César Resta Antunes, Marli Ledesma de Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado:

Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Clayton Camargo. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PENAL PEDIDO DE CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA TRÁFICO (LEI 11.343/06, ART. 33 e 35) RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE COMPROVAÇÃO SUFICIENTE DE AUTORIA E MATERIALIDADE IMPROCEDÊNCIA PROVAS JUDICIAIS INCONCLUSIVAS ACERCA DA POSSE DA DROGA PELOS ACUSADOS APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO QUE REALMENTE SE IMPUNHA ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0827570-7 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/267788. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 0005454-23.2008.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Leoni Aparecida Ramos. Def.Dativo: Diego Mialski Fontana. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Julgado em: 19/01/2012
DECISÃO: Acordam os integrantes do 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIME TRÁFICO DE DROGAS 1) ABSOLVIÇÃO IMPOSSIBILIDADE MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADAS NOS AUTOS TESE DE INOCÊNCIA QUE SE ENCONTRA ISOLADA NOS AUTOS 2) PRETENSÃO PELA FIXAÇÃO DE REGIME MENOS GRAVOSO QUE O FECHADO IMPOSSIBILIDADE CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO 3) PLEITO PELA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA NÃO ACOLHIMENTO VEDAÇÃO LEGAL PARA O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS 4) PRETENSÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS CASO CONCRETO QUE RECOMENDA A CONVERSÃO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0827599-2 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/258963. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0003683-91.2010.8.16.0028 Ação Penal. Apelante: Paulo Borges da Silva. Advogado: Geraldo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, reduzir o quantum da pena de multa. EMENTA: PENAL. ROUBO MAJORADO E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ARTS. 157, § 2°, I, DO CÓDIGO PENAL, E 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI N.º 10.826/03). AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO RÉU APÓS O ADITAMENTO DA DENÚNCIA. NULIDADE NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO PELA POSSE ILEGAL DE ARMA. CONSUNÇÃO COM A MAJORANTE DO ROUBO. INAPLICABILIDADE NO CASO. POSSE QUE NÃO CONSISTIU EM MEIO PARA A PRÁTICA DO ROUBO. CONDUTAS AUTÔNOMAS. ARMA UTILIZADA NO ROUBO DIVERSA DA ARMA APREENDIDA NA RESIDÊNCIA DO RÉU. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO POR AMBOS OS CRIMES. DOSIMETRIA. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. MAJORANTES DO ROUBO DEVIDAMENTE CARACTERIZADAS. PENAS DEVIDAMENTE FIXADAS. REDUÇÃO, DE OFÍCIO, DAS PENAS DE MULTA. PROPORCIONALIDADE ENTRE A PENA PECUNIÁRIA E A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. a) A ausência de citação do aditamento de denúncia não acarreta nulidade se, depois do acréscimo da acusação, foi apresentada defesa preliminar e o réu compareceu ao interrogatório. b) Não há consunção entre os delitos de roubo majorado e posse ilegal de arma de fogo de uso restrito se a arma usada para a prática de cada um dos crimes não é a mesma. c) A pena de multa deve guardar proporcionalidade com a pena de reclusão, razão pela qual deve ser fixada consoante os mesmos critérios observados para a pena privativa de liberdade.

0014 . Processo/Prot: 0828008-0 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/232619. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001091-91.2010.8.16.0087 Ação Penal. Apelante: Josevaldo Garibaldi dos Santos (Réu Preso). Advogado: Jossimar Ioris. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Clayton Camargo. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE TRANSPORTE DE MAIS DE TRÊS TONELADAS DE MACONHA EM CAMINHÃO CONDENAÇÃO RECURSO DA DEFESA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO TESE DE DESCONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE ENTORPECENTE NA CARGA IMPROCEDÊNCIA DEPOIMENTOS DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS COERENTES E EM CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DO CONJUNTO PROBATÓRIO CONDENAÇÃO MANTIDA. PEDIDO DE DIMINUIÇÃO DA PENA IMPROCEDÊNCIA: PENA-BASE APLICADA ACIMA DO MÍNIMO POR MEIO DE FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA EM FACE DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS; IMPOSSIBILIDADE DE MAIOR DIMINUIÇÃO PELA MINORANTE DO ARTIGO 33, §4º, DA LEI DE DROGAS REDUÇÃO MÍNIMA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0828365-0 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/279815. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0005168-08.2009.8.16.0014 Ação Penal. Apelante (1): Evandro Casarin. Advogado: Mônica Carvello Montans Zamarian. Apelante (2): Emerson Ramos (Réu Preso). Def.Dativo: Fernando Sakamoto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: Acordam os integrantes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso do réu EMERSON, para o fim de reduzir-lhe a pena e, em negar provimento ao recurso do réu EVANDRO, porém, reduzindo-lhe a pena, de ofício, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIME ROUBO MAJORADO (RÉU EMERSON RAMOS), RECEPTAÇÃO E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR (RÉU EVANDRO CASARIN) CONDENAÇÃO 1) RÉU EMERSON RAMOS PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ROUBO PARA O DE RECEPTAÇÃO INDEFERIMENTO DELITO DE ROUBO DEVIDAMENTE CONFIGURADO ACUSADO RECONHECIDO DE FORMA INEQUÍVOCA PELAS VÍTIMAS 2) RÉU EVANDRO CASARIN 2.1) ABSOLVIÇÃO EM RELAÇÃO AO CRIME DE RECEPTAÇÃO IMPOSSIBILIDADE MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS 2.2) PLEITO POR DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE RECEPTAÇÃO NA MODALIDADE TENTADA NÃO ACOLHIMENTO DELITO DEVIDAMENTE CONSUMADO VEÍCULO QUE JÁ ESTAVA NA POSSE DO RÉU, QUE INCLUSIVE HAVIA TROCADO AS PLACAS DA CAMINHONETE PARA RETIRÁ-LA DA CASA DO CORRÉU EMERSON 3) DOSIMETRIA PENAL READEQUAÇÃO NECESSÁRIA 4) NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU EVANDRO, PORÉM, REDUZINDO-LHE A PENA, DE OFÍCIO, E DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU EMERSON, A FIM DE REDUZIR-LHE A PENA. 1 Em subst. à Des.ª Sônia Regina de Castro. Página 1 de 13

0016 . Processo/Prot: 0830457-4 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/321498. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0028903-21.2010.8.16.0019 Ação Penal. Apelante: Jean Carlos de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Fábio Murari Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Clayton Camargo. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de oficio, diminuir a pena aplicada ao apelante pelo crime de falsa identidade. EMENTA: APELAÇÃO ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS (CP, ART. 157, §2º, I E II) E FALSA IDENTIDADE (CP, ART. 307) RECURSO DA DEFESA. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DO EMPREGO DE ARMA POR ESTAR DESMUNICIADA IMPROCEDÊNCIA IRRELEVÂNCIA DO FATO CAUSA DE AUMENTO MANTIDO. PRETENSÃO DE DIMINUIÇÃO DA PENA OMISSÃO DA SENTENÇA AO NÃO RECONHECER A CONFISSÃO ESPONTÂNEA, UTILIZADA PARA A CONDENAÇÃO ATENUANTE OBRIGATÓRIA APLICAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO NÃO PROVIDO DIMINUIÇÃO DA PENA, DE OFÍCIO.

0017 . Processo/Prot: 0841654-0 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/357435. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001766-89.2010.8.16.0043 Ação Penal. Apelante: Robson do Carmo Ribeiro (Réu Preso). Def.Dativo: Ruth Fernandes de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, excluir a causa de aumento do art. 40, VI, da Lei 11.343/06, em relação ao crime de associação para o tráfico, com extensão ao corréu. EMENTA: PENAL. CRIMES DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 33, CAPUT, E ART. 35, C/C ART. 40, VI, TODOS DA LEI 11.343/06). CONDENAÇÃO MANTIDA. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS. VALIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS INDICATIVAS DE QUE O ENTORPECENTE DESTINAVA-SE À COMERCIALIZAÇÃO. DOSIMETRIA. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DO ART. 40, VI, DA LEI 11.343/06. DEMONSTRADO ENVOLVIMENTO DO MENOR APENAS NO CRIME DE TRÁFICO. EXCLUSÃO DA MAJORANTE, DE OFÍCIO, EM RELAÇÃO AO DELITO DE ASSOCIAÇÃO. EXTENSÃO AO CORRÉU. RECURSO DESPROVIDO. a) Mantém-se a condenação pelo delito de tráfico de entorpecentes se a materialidade e a autoria delitivas ficaram devidamente comprovadas. b) Mantida a condenação por tráfico é descabida a desclassificação para uso de substância entorpecente. c) "De se ver, ainda, os depoimentos dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante constituem prova idônea, como a de qualquer outra testemunha que não esteja impedida ou suspeita, notadamente quando prestados em juízo sob o crivo do contraditório, aliado ao fato de estarem em consonância com o conjunto probatório dos autos." (STJ HC n.º 98766 6ª Turma - Rel. Min. Og Fernandes - DJ de 23.11.2009).

0018 . Processo/Prot: 0847125-8 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2011/391651. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 017420 Inquérito Policial. Impetrante: Fausto Penteado (advogado). Paciente: Genésio Delenga (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO ARTIGOS 33 E 35, DA LEI 11.343/06 AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO MONOCRÁTICO EM RELAÇÃO À PRISÃO DO PACIENTE PLEITO PARA RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO MANIFESTAÇÃO EM RELAÇÃO A SEU PARCEIRO ORDEM PREJUDICADA EM RAZÃO DA LITISPENDÊNCIA ORDEM NÃO CONHECIDA.

0019 . Processo/Prot: 0847921-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2011/392982. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002459-86.2011.8.16.0092 Ação Penal. Impetrante: Fausto Penteado (advogado). Paciente: Genésio Delenga (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO ARTIGOS 33 E 35, DA LEI 11.343/06 AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO MONOCRÁTICO EM RELAÇÃO À PRISÃO DO PACIENTE PLEITO PARA RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO MANIFESTAÇÃO EM RELAÇÃO A SEU PARCEIRO ERRO MATERIAL EM NÃO CONSTAR SEU NOME NOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL E NA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DA PRISÃO EM FLAGRANTE E NA DECISÃO QUE A CONVERTEU EM PRISÃO PREVENTIVA AUSÊNCIA DE CONTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM NÃO CONHECIDA.

0020 . Processo/Prot: 0852987-1 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2011/412732. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00004039-9 Ação Penal. Requerente: Mauricio da Cruz (Réu Preso). Advogado: Letícia Nogueira Gardona. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em julgar parcialmente procedente a revisão criminal para reduzir a pena-base e, de ofício, aumentar o quantum de diminuição pela tentativa para 2/3, modificar o regime prisional para o semiaberto e reduzir o valor unitário do dia-multa, com extensão da redução da pena ao corréu Rogério Rodrigues Maciel. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. DELITO DO ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA CONTRÁRIA À EVIDÊNCIA DOS AUTOS. NÃO ACOLHIMENTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM AS PROVAS PRODUZIDAS E COM AS NORMAS LEGAIS VIGENTES. REDUÇÃO DA PENA-BASE. PROCEDÊNCIA. MOTIVOS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. TENTATIVA. PENA REDUZIDA DE 1/3. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO PERCENTUAL NO MÁXIMO LEGAL, DE OFÍCIO. MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL PARA O SEMIABERTO. PEDIDO PARCIALMENTE DEFERIDO, COM EXTENSÃO DA REDUÇÃO DA PENA AO CORRÉU. a) A revisão criminal tem como finalidade propiciar a correção de um erro judiciário e não reavaliar todas as provas produzidas e dar-lhes interpretação diversa, sob pena de se desvirtuar o referido instituto. b) Não há decisão contrária à evidência dos autos já que, do exame dos autos da ação penal, tem-se que o juízo monocrático alicerçou a condenação no acervo probatório angariado nas duas fases da persecução penal, por meio de detalhada análise das provas produzidas, em raciocínio concatenado, autorizado pelo seu livre convencimento motivado. c) Inexistindo elementos seguros quanto aos motivos do crime deve ser excluído o aumento de pena decorrente de tal circunstância. d) Evidenciada a ausência de fundamentação hábil para reduzir a pena de 1/3 pela incidência da causa de diminuição da tentativa, deve ser alterado o percentual de redução da reprimenda para 2/3. e) Modifica-se o regime prisional para o semiaberto a teor da Súmula 269, do Superior Tribunal de Justiça.

0021 . Processo/Prot: 0857300-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/390596. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0006447-89.2010.8.16.0112 Ação Penal. Apelante: Selso Sidinei Nauta (Réu Preso). Advogado: Nilson José Franco Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Julgado em: 09/02/2012

EMENTA: PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 33, "CAPUT", DA LEI Nº 11.343/06). AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONFISSÃO DO RÉU. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS MILITARES FIRMES E CONVINCENTES. PROVAS SUFICIENTES. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. CULPABILIDADE E MOTIVOS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSEQUÊNCIAS. ARGUMENTOS GENÉRICOS. REDUÇÃO. EXCLUSÃO DA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DO ART. 62, VI, DO CÓDIGO PENAL. CIRCUNSTÂNCIA CONSIDERADA NA PENA-BASE. RESPEITO AO PRINCÍPIO DO NON BIS IN IDEM. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DO PERCENTUAL DE REDUÇÃO DA PENA ANTE A INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. MANUTENÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO DO ART. 40, V, DA LEI Nº 11.343/06. CONSTITUCIONALIDADE. PRESCINDIBILIDADE DA EFETIVA TRANSPOSIÇÃO ENTRE ESTADOS. MODIFICAÇÃO DOS PERCENTUAIS DAS CAUSAS DE AUMENTO (ART. 40, V, DA LEI Nº 11.343/06) E DE DIMINUIÇÃO (ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06) DA PENA PARA, RESPECTIVAMENTE, O MÍNIMO E O MÁXIMO LEGAIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PEDIDO DE FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL SEMIABERTO. INVIABILIDADE. PREVISÃO EXPRESSA DA LEI. ADOÇÃO DA POSIÇÃO MAJORITÁRIA DO STF. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 44, DO CÓDIGO PENAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. a) Mantém-se a condenação pelo delito de tráfico de entorpecentes se a materialidade e a autoria delitivas ficaram devidamente comprovadas. b) A quantidade do entorpecente apreendido é fundamento suficiente para elevar a pena-base c) A obtenção de lucro fácil à custa do vício alheio é motivo idôneo para a exasperação da pena-base ante a valoração negativa dos motivos do crime. d) Inviável a exacerbação da pena-base em relação às conseqüências do crime em razão da disseminação da violência e das drogas pois a intenção do legislador em punir as condutas previstas nos art. 33 e 35, da Lei nº. 11.343/06, é, exatamente, desestimular o vício em drogas e a violência daí decorrente. e) Impossível o aumento da pena em razão da incidência da agravante do art. 62, IV, do Código Penal, uma vez que se considerou a circunstância de que o réu praticou o delito "mediante paga" quando da aplicação da pena-base. f) Inexistindo qualquer circunstância excepcional é de se reduzir a pena de 1/6 ante a incidência da circunstância atenuante da confissão espontânea. g) "Habeas Corpus. 2. Tráfico de entorpecentes. Causa de aumento de pena prevista no art. 40, inciso V, da Lei 11.343/2006. Desnecessidade da efetiva transposição da fronteira estadual. 3. Constrangimento ilegal não caracterizado. 4. Ordem denegada". (STF - HC 99452, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 21/09/2010, DJe-190 DIVULG 07-10-2010 PUBLIC 08-10-2010 EMENT VOL-02418-03 PP-00500). h) É imprescindível que o Magistrado aponte os motivos pelos quais adotou percentual diverso do mínimo legal para aumentar a pena quando incidente a majorante do art. 40, V, da Lei nº 11.343/06, e percentual diferente do máximo legal ante a incidente da minorante do art. 33, § 4º, do mesmo diploma legal. i) "(...) O § 1º do art. 2º da Lei n. 8.072/1990, com a redação dada pela Lei n. 11.464/2007, dispõe, expressamente, que o regime de cumprimento da pena do condenado por tráfico de entorpecentes é o inicialmente fechado. Há, pois, vedação legal ao início do cumprimento da pena no regime aberto." (STF, RHC 108011, Relator: Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 06/09/2011, DJe-189 DIVULG 30-09-2011 PUBLIC 03-10- 2011). j) Não obstante a existência de discussões sobre o tema, deve prevalecer o entendimento majoritário de que é constitucional a fixação de regime inicialmente fechado para o crime de tráfico de entorpecentes, enquanto a matéria não for submetida à apreciação do Plenário da Suprema Corte que, então, poderá decidir pela inconstitucionalidade do dispositivo legal. k) A substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos somente é possível quando preenchidos os requisitos do art. 44, do Código Penal.

0022 . Processo/Prot: 0858675-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2011/416405. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000095 Processo Crime. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichielli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: N. P. R. (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clayton Camargo. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do Habeas Corpus.

0023 . Processo/Prot: 0859170-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2011/435555. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0003136-48.2011.8.16.0147 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Jenerson Renato Talachinski (advogado). Paciente: Adriano Mariano Batista (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME ROUBO MAJORADO E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO NÃO CONHECIMENTO DO "WRIT" - PLEITO DE NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E/OU REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA E/OU PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA QUE NÃO FOI REQUERIDO AO JUÍZO "A QUO" - IMPOSSIBILIDADE DE EXAME POR ESTA CORTE, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA ORDEM NÃO CONHECIDA.

0024 . Processo/Prot: 0862685-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2011/448175. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Impetrante: Suzana Rodrigues da Silva Orlando (advogado). Paciente: Lucialdo Oliveira Machado (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clayton Camargo. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de Habeas Corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CONCURSO DE AGENTES E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE NEGA PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - INOCORRÊNCIA - PRISÃO EM FLAGRANTE - SUFICIENTES INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. DECISÃO MOTIVADA NAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA FUNDADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA -

0025 . Processo/Prot: 0863348-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2011/445374. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária:

0007815-69.2011.8.16.0025 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luiz Gustavo Botogoski (advogado). Paciente: Alessandro da Silva Hoffmann (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE PELA PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (ART. 33, "CAPUT", DA LEI N.º 11.343/06) ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DA NÃO APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INOCORRÊNCIA MAGISTRADO "A QUO" QUE ANALISOU O PEDIDO, CONSIGNANDO A MANUTENÇÃO DOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA DECISÃO QUE DECRETOU A CONVERSÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA DESTAQUE PARA O "MODUS OPERANDI" FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO BASTAM, POR SI SÓ, PARA O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO EDIÇÃO DA NOVA LEI N.º 12.403/11 NÃO APLICABILIDADE NO CASO EM ANÁLISE PREVALÊNCIA DA LEI N.º 11.343/06, POR SE TRATAR DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA ORDEM DENEGADA. 1. "Resta devidamente fundamentado o r. decisum que indeferiu o pedido de liberdade provisória dos pacientes, com o reconhecimento da materialidade do delito e de indícios de autoria, e expressa menção à situação concreta que se caracteriza pela garantia da ordem pública, tendo em vista a existência de indícios concretos de periculosidade, em razão do modus operandi com que o delito foi, em tese, praticado. (precedentes)". (STJ, HC 83729/CE, Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fischer, julg. 02.08.2007, DJ 10.09.2007, p. 291). 2. " Tratando-se a Lei nº 11.343/06 de lei especial, são inaplicáveis aos delitos nela cominados as alterações introduzidas no Código de Processo Penal pela Lei nº 12.403/11, no que diz respeito à liberdade provisória, às medidas cautelares diversas da prisão e ao direito de recorrer em liberdade". (TJPR. Habeas Corpus Crime n.º 746.723-8. Relator: Des. Rogério Kanayama. 3ª Câmara Criminal. Data: 12.08.2011).
0026 . Processo/Prot: 0865098-4 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2011/444334. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0021611-12.2011.8.16.0031 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Dener Paulo Martini (advogado). Paciente: Marcio Correia de Jesus (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clayton Camargo. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, denegar a ordem de Habeas Corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE AUTORIA NECESSIDADE DE ANÁLISE PROBATÓRIA NÃO CONHECIMENTO NESTA PARTE PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE NULIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE INCABÍVEL CARACTERIZAÇÃO DA GUARDA DE DROGAS PELO PACIENTE CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA RESPONDER AO PROCESSO EM LIBERDADE INOCORRÊNCIA GRAVIDADE EM CONCRETO DO DELITO NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE PRISÃO PREVENTIVA HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO NA PARTE CONHECIDA DENEGADA A ORDEM
0027 . Processo/Prot: 0868114-5 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2011/459039. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 0024785-83.2011.8.16.0013 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Raquel Regina Bento Farah (advogado). Paciente: Denilson Goulart Mendes dos Santos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clayton Camargo. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de Habeas Corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES DECISÃO QUE NEGA PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM DECORRÊNCIA DE NEGATIVA DE AUTORIA - NECESSIDADE DE APROFUNDADA ANÁLISE DE FATOS E PROVAS IMPOSSIBILIDADE POR MEIO DE HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA MOTIVADA NA NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - FUNDAMENTAÇÃO EM ELEMENTOS CONCRETOS PARA JUSTIFICAR A NECESSIDADE DA MEDIDA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS AO RÉU - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO ORDEM DENEGADA -
0028 . Processo/Prot: 0869488-4 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2011/463991. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 0023976-93.2011.8.16.0013 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Edson José Monteiro Kletlinguer (advogado). Paciente: Leandro Batista Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clayton Camargo. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de Habeas Corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DECRETA A PRISÃO PREVENTIVA - INOCORRÊNCIA - SUFICIENTES INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE - DECISÃO MOTIVADA NAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA FUNDADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA INVIABILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA -
0029 . Processo/Prot: 0870323-5 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2011/471772. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0030546-29.2010.8.16.0014 Ação Penal. Impetrante: Rodrigo Celestino Darine (advogado). Paciente: Moisés Balestrim de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clayton Camargo. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de Habeas Corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME CONTRA A PAZ PÚBLICA - PACIENTE QUE ALEGA CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA INOCORRÊNCIA COMPLEXIDADE PROCESSUAL ADITAMENTO DA DENÚNCIA PLURALIDADE DE RÉUS E DE TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS DEMORA SUFICIENTEMENTE JUSTIFICADA - INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM DENEGADA

Divisão de Processo Crime
Seção da 3ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.01693

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Gecé Soares Chaise	001	0872512-0

Vista ao(s) Advogado (s) - para apresentar as razões recursais - Prazo : 8 dias
0001 . Processo/Prot: 0872512-0 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/455347. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 0001295-32.2011.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Carlos Allessander de Godoy (Réu Preso). Advogado: Gecé Soares Chaise. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro. Motivo: para apresentar as razões recursais. Vista Advogado: Gecé Soares Chaise (PR018921)

Divisão de Processo Crime
Seção da 3ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.01698

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Jackson Haas Gomes	001	0787527-2
	002	0787527-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0787527-2 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/76500. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 0001635-20.2004.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Josuel Roberto Letnar, Adriana Roggenbaum. Def.Dativo: Jackson Haas Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. Marques Cury. Proferido: no protocolado sob nº 2012.00045575. Despacho: Junte-se. Motivo: face o deferimento do pedido de vista dos autos.. Vista Advogado: Jackson Haas Gomes (PR021203)
Vistos, etc. Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 10 (dez) dias. Junte-se a petição nº 2012/0045575 ao referido recurso. Intimem-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2012. MÁRCIO JOSÉ TOKARS Relator
Vista ao(s) Advogado (s) - face o deferimento do pedido de vista dos autos. - Prazo : 10 dias
0002 . Processo/Prot: 0787527-2 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/76500. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária:

0001635-20.2004.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Josuel Roberto Letnar, Adriana Roggenbaum. Def.Dativo: Jackson Haas Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. Marques Cury. Motivo: face o deferimento do pedido de vista dos autos.. Vista Advogado: Jackson Haas Gomes (PR021203)

Divisão de Processo Crime
Seção da 3ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.01694

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Simões	004	0815828-7
Adeodato José Alberto Tavares	018	0871836-1
Alan Renostro Barbieri	036	0883147-0
Aldo Cezar Makiolke	015	0857568-6
Alessandra Trevisan Ferreira	043	0885399-2
Alex Sandro Brito dos Santos	015	0857568-6
Altino Remy Gubert Junior	003	0810511-7
Anderson Ferreira	049	0887593-8
	050	0887603-9
Anderson Hartmann Gonçalves	046	0886618-6
Anelice de Sampaio	017	0869392-3
Angelo Pilatti Junior	038	0883764-1
Antonio Marcos Solera	013	0844381-4
	025	0875053-8
Áriston Carlos Gidhin	011	0838887-4
Caroline Lopes dos Santos Coen	005	0824237-5
	009	0834001-8
	010	0836264-3
	016	0858331-3
Cesar Augusto Rossato Gomes	024	0874998-8
Claudir Dalla Costa	006	0824572-9
Cledy Gonçalves Soares dos Santos	028	0876769-5
Cleverson Marcos Machado	041	0885231-5
Debora Cristina de Souza Maciel	047	0887016-6
Eduardo Pacheco	036	0883147-0
Elichielli Gabrielli Perilis	048	0887479-3
Elizabeth Nadalim	004	0815828-7
Fábio José de Farias	022	0874843-8
Fernanda Souto Silva Ketzer	029	0878702-8
Gecé Soares Chaise	020	0872512-0
Grazielly Palinger Androchechen	006	0824572-9
Ian Anderson Staffa M. d. Souza	007	0825822-8
	017	0869392-3
Jefferson Xavier da Silva	032	0881198-9
João Carlos Venâncio	011	0838887-4
João Miguel Fernandes Filho	015	0857568-6
Johnny Pasin	028	0876769-5
Jonas do Prado	034	0882317-8
José Henrique França Sorrilha	014	0846564-1
Joseane Aparecida da Silva	006	0824572-9
Karine Grassi	029	0878702-8
Luciana do Carmo Neves	004	0815828-7
Luis Fernando Milla Sass	021	0873085-2
Luiz Carlos Bortoletto	040	0884665-7
Luzia Aparecida Martins	012	0839861-4
Marcio Roberto Strassacapa	033	0881377-0
Marinês de Andrade	002	0806570-7
Mario Masahar Suzuki	018	0871836-1
Maurício Defassi	028	0876769-5
Patrícia Regina Piasecki	023	0874982-0
Pedro Teixeira Pinto	035	0883091-3
Renato Michelon	030	0878845-8
Ronaldo Camilo	048	0887479-3
Sandro Bernardo da Silva	039	0884411-9
Saul Bogoni Júnior	013	0844381-4
Sebastião Miguel Morales	019	0872052-9
Sérgio Augusto Mittmann	003	0810511-7
Sérgio Neves de Oliveira Júnior	036	0883147-0
Sérgio Vieira Portela	011	0838887-4
Sergio Wanderley A. d. Oliveira	044	0885832-2
Valmor Antônio Weissheimer	026	0875288-1
Viviane Brisola	026	0875288-1
Zeto Bettoni Bortolotti	015	0857568-6

Despacho proferido por Desembargador

0001 . Processo/Prot: 0883467-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/39334. Comarca: Irati. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0003141-66.2010.8.16.0095 Ação Penal. Impetrante: Álvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto (Defensor Público). Paciente: Alessandra Valentim de Jesus (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

Habeas corpus n° 883.467-7, da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Irati Impetrante(s): Advogado Álvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto Paciente(s): Alessandra Valentim de Jesus 1. O impetrante alega que a paciente, presa provisoriamente desde 03.08.2010, estaria sofrendo constrangimento ilegal consistente no excesso de prazo para a formação da sua culpa. Aduziu que ela está custodiada, portanto, há 515 dias, muito além do limite de 252 dias preconizado pela jurisprudência, em casos de prisão cautelar de acusados da prática de crimes da Lei de Tóxicos. Pediu a concessão de liminar, determinando-se a expedição de alvará de soltura. 2. Isto posto. Não obstante impressione o período de custódia da paciente, o reconhecimento de excesso de prazo requer que se afaste a incidência, no caso concreto, do princípio da razoabilidade a eventualmente justiçar a delonga. Por isso, é imprescindível que, previamente, sejam prestadas informações pelo Juízo impetrado, especialmente: (a) o atual estado do feito a que responde a paciente na Comarca de Irati, e o esclarecimento detalhado acerca da aparente delonga na formação da sua culpa; (b) encaminhando cópia da denúncia, bem como da decisão que decretou a sua custódia cautelar, ou de que a manteve, tendo em vista a superveniência das alterações do CPP promovidas pela Lei 12.403/2011; (c) o motivo pelo qual a paciente está recolhida na Penitenciária Feminina de Curitiba, e não na própria Comarca ou região onde responde ao processo-crime; (d) se a paciente (considerando as informações do Sistema Oráculo que dão conta ser ela pernambucana e com residência em São Bernardo do Campo-SP) eventualmente possui alguma outra condenação oriunda de outro Estado da Federação e que tenha sido noticiada ao Juízo impetrado; TRIBUNAL DE JUSTIÇA Habeas corpus nº 883.467-7 (e) outras informações que reputar relevantes. Requisite-se as aludidas informações ao Juízo de Irati, a serem prestadas no prazo de 48 horas, a contar do recebimento. Ad cautelam, requisite-se também informações também junto ao Juízo da Corregedoria dos Presídios, para que esclareça o motivo de a paciente (cadastrada sob nº 381.365, cf. relatório do Oráculo/TJPR) estar sob sua custódia. Oportunamente, voltem para apreciação da liminar Curitiba, 17 de fevereiro de 2012. LILIAN ROMERO 1 Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau 1 Em substituição eventual ao Desembargador Clayton Camargo, cf. certidão de f. 16/TJ.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0806570-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/90728. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0001353-22.2008.8.16.0116 Ação Penal. Apelante: J. L. P. C. (Réu Preso). Def.Dativo: Marinês de Andrade. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Marques Cury. Despacho: Vistos. Passo os Autos ao Exmo. Des. Revisor.

0003 . Processo/Prot: 0810511-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/120054. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000120-89.2005.8.16.0117 Ação Penal. Apelante: Jackson Becker (Réu Preso). Advogado: Sérgio Augusto Mittmann, Altino Remy Gubert Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

0004 . Processo/Prot: 0815828-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/227650. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0007852-66.2010.8.16.0014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Rafael Correia da Silva. Advogado: Luciana do Carmo Neves, Ademir Simões, Elizabeth Nadalim. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

0005 . Processo/Prot: 0824237-5 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2010/108905. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00000715-2 Ação Penal. Requerente: Osmair Fernandes (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Clayton Camargo. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Em consulta ao site deste Tribunal de Justiça constatou-se que os autos da ação penal nº 2008.0007152-2 da 8ª Vara Criminal de Curitiba foram encaminhados a este Tribunal em 11de janeiro de 2012. Aguarde-se a chegada dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

0006 . Processo/Prot: 0824572-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/244327. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0004316-72.2010.8.16.0038 Ação Penal. Apelante: Michael Willian Massaneiro. Def.Dativo: Claudir Dalla Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Valdivino Fernandes, Daliane Domingues da Silva. Advogado: Grazielly Palinger Androchechen, Joseane Aparecida da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Marques Cury. Despacho: Vistos. Passo os Autos ao Exmo. Des. Revisor.

0007 . Processo/Prot: 0825822-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/230383. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0005468-87.2007.8.16.0030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Nicanor de Freitas. Def.Dativo: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Marques Cury. Despacho: Vistos. Passo os Autos ao Exmo. Des. Revisor.

0008 . Processo/Prot: 0831833-8 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2011/278009. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00017622-5 Ação Penal. Requerente: Luis Carlos Andreatta (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Clayton Camargo. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Em consulta ao site deste Tribunal de Justiça constatou-se que os autos da ação penal nº 2007.0017622-5 da 2ª Vara Criminal de Curitiba foram encaminhados a este Tribunal em 10 de janeiro de 2012. Aguarde-se a chegada dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

0009 . Processo/Prot: 0834001-8 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2011/236189. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00005236-7 Ação Penal. Requerente: D. G. K. (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Clayton Camargo. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Em consulta ao site deste Tribunal de Justiça constatou-se que os autos da ação penal nº 2003.0005236-7 da 10ª Vara Criminal de Curitiba foram encaminhados a este Tribunal em 14 de dezembro de 2011 Aguarde-se a chegada dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

0010 . Processo/Prot: 0836264-3 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2011/305963. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000022 Ação Penal. Requerente: M. B. A. (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Clayton Camargo. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Em consulta ao site deste Tribunal de Justiça constatou-se que os autos da ação penal nº 2007.0000002-2 foram encaminhados a este Tribunal em 01 de fevereiro de 2012. Aguarde-se a chegada dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

0011 . Processo/Prot: 0838887-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/271993. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 0003603-80.2007.8.16.0013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Fabio Canani Cardoso. Advogado: João Carlos Venâncio, Áriston Carlos Gidhin. Apelante (3): Rodrigo de Oliveira Lemos. Advogado: Sérgio Vieira Portela. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

0012 . Processo/Prot: 0839861-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/289900. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 0001182-98.1999.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Edemilson Soares. Advogado: Luzia Aparecida Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Vistos. Passo os Autos ao Exmo. Des. Revisor.

0013 . Processo/Prot: 0844381-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/322871. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000336-74.2006.8.16.0130 Ação Penal. Apelante: Irene Aparecida dos Santos. Advogado: Antonio Marcos Solera, Saul Bogoni Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Vistos. Passo os Autos ao Exmo. Des. Revisor.

0014 . Processo/Prot: 0846564-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2011/389685. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001461-15.2011.8.16.0094 Ação Penal. Recorrente: Clodoaldo Evangelista (Réu Preso). Advogado: José Henrique França Sorrilha. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RECURSO DE AGRAVO Nº 846.564-1 Recorrente : Clodoaldo Evangelista. Recorrido : Ministério Público do Estado do Paraná. Trata-se de recurso de agravo em execução, interposto pela defesa do reeducando CLODOALDO EVANGELISTA, contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iporã-PR, que na audiência admonitória acresceu três condições àquelas já estabelecidas pelo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Maringá, o qual concedeu a progressão de regime do semiaberto para o aberto, estabelecendo sete condições ao recorrente. O recorrente alega, em suma, que a audiência admonitória é nula, visto que o advogado do recorrente não estava presente; que a fixação das condições para a progressão para o regime aberto, pela Vara de Execuções Penais, transitou em julgado, não podendo ser acrescidas novas condições, pelo juízo a quo; que as condições impostas pelo magistrado da Vara Única da Comarca de Iporã são inconstitucionais, já que ninguém pode ser obrigado a freqüentar cursos, e que a prestação de serviços à comunidade é uma espécie de pena, e não pode ser utilizada como condição para o regime aberto. O Ministério Público apresentou contrarrazões, pugnando pelo conhecimento e não provimento do recurso, para que permaneça imarcescível a decisão proferida pelo juízo a quo. (fls. 37/39). Em sede de juízo de retratação, a r. decisão foi mantida pelo MM. Juiz, que determinou o envio dos autos a esta Corte (fls. 39/40). A douta Procuradoria Geral de Justiça se pronunciou pelo provimento parcial do recurso (fls. 49/52). É a breve exposição. O presente recurso encontra-se prejudicado. Isto porque o recorrente, por intermédio de seu defensor, impetrou o Habeas Corpus Crime n.º 823961-2, cujo pleito é idêntico ao ora formulado. Referido habeas corpus foi julgado pela 3ª Câmara Criminal, em data de 13/10/2011, e está assim ementado: "HABEAS CORPUS CRIME PACIENTE QUE OBTEVE PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL PARA O ABERTO EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, PELO JUÍZO DO LOCAL DO DOMICÍLIO DO PACIENTE JUIZ DEPRECADO QUE, NA AUDIÊNCIA, ACRESCE TRÊS CONDIÇÕES PARA O REGIME ABERTO INSURGÊNCIA DO APENADO ALEGAÇÃO DE QUE A AUDIÊNCIA É NULA, ANTE A AUSÊNCIA DO DEFENSOR DO PACIENTE INOCORRÊNCIA PRECEDENTE RECENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ENTENDENDO QUE TAL AUSÊNCIA NÃO GERA A NULIDADE DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, ANTE O CARÁTER ADMINISTRATIVO DA MESMA NULIDADE AFASTADA MÉRITO POSSIBILIDADE DE O JUÍZO "A QUO" ACRESCENTAR CONDIÇÕES ÀQUELAS INICIALMENTE ESTABELECIDAS JUIZ DA EXECUÇÃO QUE PODE MODIFICAR AS CONDIÇÕES DO REGIME ABERTO, SE NECESSÁRIO, ATÉ MESMO DE OFÍCIO, CONSOANTE DETERMINA O ART. 116, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL, BEM COMO O ITEM 7.2.3, DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA ACRÉSCIMO QUE, ENTRETANTO, NÃO FOI DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO ENTENDIMENTO DESTA CÂMARA, OUTROSSIM, CONTRÁRIO À FIXAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE COMO CONDIÇÃO DO REGIME ABERTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO EXCLUSÃO DAS CONDIÇÕES FIXADAS PELO MAGISTRADO "A QUO" QUE SE IMPÕE ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA". Verifica-se, portanto, que o vertente recurso de agravo se encontra prejudicado, vez que o pleito do recorrente já foi concedido em sede de habeas corpus. Nestas condições, julgo prejudicado o recurso e declaro a extinção do feito, com fundamento no artigo 659, do Código de Processo Penal, e no artigo 200, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Corte (Compete ao relator, extinguir o procedimento recursal, bem como a ação originária, sem resolução do mérito). Página 2 de 3 Intime-se. Curitiba, 22 de fevereiro de 2012. Des. MARQUES CURY Relator Página 3 de 3

0015 . Processo/Prot: 0857568-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/357462. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000003-90.2002.8.16.0089 Ação Penal. Apelante (1): Eduardo Gonçalves Castilho. Advogado: João Miguel Fernandes Filho, Zeto Bettoni Bortolotti. Apelante (2): Emerson Tavares Pereira. Advogado: Aldo Cezar Makiolke, Alex Sandro Brito dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Vistos. Passo os Autos ao Exmo. Des. Revisor.

0016 . Processo/Prot: 0858331-3 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2010/250182. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000451-6 Ação Penal. Requerente: E. M. V. (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

0017 . Processo/Prot: 0869392-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2011/460929. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004786-64.2009.8.16.0030 Ação Penal. Impetrante: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza (advogado), Anelice de Sampaio (advogado). Paciente: Eloi Luciano Tiburcio (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de um habeas corpus crime, com pedido de liminar, impetrado pelos advogados Ian Anderson Staffa Maluf de Souza e Anelice de Sampaio em favor de Eloi Luciano Tiburcio, sob alegação de que há constrangimento ilegal em decorrência de excesso de prazo na expedição de `carta de guia'. Os impetrantes alegam que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 23 de agosto de 2009 e obteve a liberdade provisória em 08 de outubro de 2009, mas teve decretada a sua prisão preventiva tendo em vista o fato de não ter sido localizado para a audiência de instrução e julgamento. Afirmam que, em 24 de agosto de 2011, o paciente foi

condenado à pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e, em 23 de setembro de 2011, o paciente foi preso e permanece recolhido na Delegacia de Polícia Civil de Rorainópolis/RR. Sustentam que a defesa requereu a expedição da carta de guia provisória ao Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu e que o pedido foi indeferido para aguardar a devolução de uma carta precatória expedida para a intimação do paciente acerca da sentença. Salientam que o paciente já cumpriu 02 (dois) meses e 07 (sete) dias da pena e que, com fulcro no artigo 112 da lei de Execuções Penais, terá que cumprir 1/6 da pena para a progressão de regime. Alegam que o MM. Juiz da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu determinou o retorno da carta precatória para depois expedir a carta de guia provisória. Pugnam pela concessão do writ para que seja determinado à autoridade impetrada que expeça carta de guia provisória para a Vara de Execuções Penais de Rorainópolis/RR, para que o paciente dê início a execução da pena e possa obter a progressão de regime. O pedido de liminar foi indeferido (fls. 254-257). A autoridade impetrada prestou informações (fls. 260-261). A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se no sentido de não conhecer da impetração (fls. 275-278). Decido Trata-se de habeas corpus em que se alega constrangimento ilegal em decorrência de excesso de prazo para a expedição de carta de guia provisória. Entretanto, em contato telefônico com a Vara Criminal de origem, obteve-se a informação (prestada pela funcionária Ariane) de que a carta de guia definitiva foi expedida no dia 24 de janeiro de 2012. Com isso, percebe-se que já deixou de existir a alegada falta de expedição de carta de guia, de modo que desapareceu o constrangimento ilegal sustentado. Porque era exatamente isso que os impetrantes pretendiam fosse reparado por esta via, deixou de existir interesse na concessão da ordem, de forma que resultou sem objeto, por motivo superveniente, a medida em exame. Assim, é imperativo julgar prejudicado o exame do pedido formulado por meio deste, nos termos do que dispõe o artigo 659 do Código de Processo Penal: "Art. 659. Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido." Pelo exposto, declaro prejudicado o pedido formulado com o presente habeas corpus e julgo extinto o processo, com fundamento no disposto no artigo 659 do Código de Processo Penal. Curitiba, 23 de fevereiro de 2012. assinado digitalmente RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Substituto de 2º Grau Relator

0018 . Processo/Prot: 0871836-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/408931. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0000049-43.1999.8.16.0038 Ação Penal. Apelante (1): Décio José de Souza. Advogado: Adeodato José Alberto Tavares. Apelante (2): Valdir Vagner Pacheco (Réu Preso). Advogado: Mario Masahar Suzuki. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Despacho: Vistos. Passo os Autos ao Exmo. Des. Revisor.

0019 . Processo/Prot: 0872052-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/458373. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0005511-29.2008.8.16.0017 Ação Penal. Apelante: João Rubens Mendes Junior. Def.Dativo: Sebastião Miguel Morales. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

0020 . Processo/Prot: 0872512-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/455347. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 0001295-32.2011.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Carlos Allessander de Godoy (Réu Preso). Advogado: Gecé Soares Chaise. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

Abra-se vista ao Dr. Defensor (fls 193/194), para apresentar as razões de apelação no prazo legal. Intime-se.

0021 . Processo/Prot: 0873085-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/455783. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000038-74.2008.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Everson Soares Bandeira (Réu Preso). Def.Dativo: Luis Fernando Milla Sass. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

0022 . Processo/Prot: 0874843-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/455292. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000749-18.2011.8.16.0064 Ação Penal. Apelante: Alexsandro Monteiro da Rosa (Réu Preso). Advogado: Fábio José de Farias. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

0023 . Processo/Prot: 0874982-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/451051. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0013585-50.2009.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Claudio Roberto Moreira Nascimento. Advogado: Patrícia Regina Piasecki. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

0024 . Processo/Prot: 0874998-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/433213. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004269-16.2010.8.16.0130 Ação Penal. Apelante: Cleiton Luiz Rodrigues de Souza. Def.Público: Cesar Augusto Rossato Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

0025 . Processo/Prot: 0875053-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/425248. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0003665-55.2010.8.16.0130 Ação Penal. Apelante: Alberto Rodrigues Santana. Def.Dativo: Antonio Marcos Solera. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

0026 . Processo/Prot: 0875288-1 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2012/10450. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001623-0 Ação Penal. Requerente: Izaias Ribeiro (Réu Preso). Advogado: Viviane Brisola, Valmor Antônio Weissheimer. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Clayton Camargo. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de revisão criminal proposta por Izaias Ribeiro em face da condenação que lhe foi imposta pela sentença do processo criminal nº 2008.1623-0, que tramitou perante a Vara Criminal da Comarca de Pato Branco. O requerente alega que foi condenado, em 29 de julho de 2009, à pena de 05 (cinco) anos de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, e 500 (quinhentos) dias-multa, pela prática do crime tipificado no artigo 33 da Lei nº 11.343/06. Afirma que a decisão condenatória teve seu transito em julgado para a defesa e para o réu em 26 de junho de 2010. Aduz que o artigo 621, inciso III, do Código de Processo Penal, prevê a revisão criminal dos processos já sentenciados quando sobrevierem provas de inocência do acusado e que, no caso em exame, a condenação é fundada em prova dúbia e frágil, tendo como argumento o fato de a substância ter sido localizada nos fundos da casa do requerente, onde, no mesmo espaço, havia mais quatro casas. Afirma que no mesmo local onde residia, também residia a pessoa de Vanderlei Alves Maciel, vulgo Cuco, hoje falecido e que, naquela oportunidade, a esposa de Vanderlei, Adriana, sabia que a substância entorpecente localizada em um barranco nos fundos das casas citadas pertencia a seu esposo, porém, exatamente pelo fato de estar em união estável, não pode declarar a verdade. Sustenta que hoje, porém, após todo o ocorrido e também inconformada com a sentença condenatória de Isaias, Adriana presta as informações constantes destes autos. Requer seja julgada procedente a presente revisão criminal a fim de que se corrija erro judiciário, absolvendo o réu Isaias Ribeiro do delito que lhe é imputado. Apesar dos argumentos do ora requerente, salienta-se que a declaração firmada por Adriana dos Santos Palhano (fl. 33) não basta para a propositura de revisão criminal, pois não foi prestada com observância ao contraditório, o que pode ser alcançado por meio de justificação judicial junto à Vara Criminal de origem, da Comarca de Pato Branco. Ainda, verifica-se que nem todos os documentos essenciais para a propositura da presente revisão foram juntados aos presentes autos, pois nem todas as peças do processo foram apresentadas, o que inviabiliza também o processamento do pedido. Dessa forma, suspendo a tramitação da presente revisão criminal, para que o requerente promova a necessária justificação judicial, como anteriormente esclarecido, e a juntada de cópia integral do processo criminal a ser revisado. Intime-se. Curitiba, 23 de fevereiro de 2012. assinado digitalmente RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Substituto de 2º Grau Relator

0027 . Processo/Prot: 0875920-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/9733. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2011.00004591 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: R. N. M. (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por Richard Nóbrega de Melo (em seu favor), sob a alegação de que sofre constrangimento ilegal decorrente de indeferimento do trâmite de pedido de progressão para o regime aberto. O impetrante alega que formalizou, em 11/10/2011, junto à autoridade impetrada, um pedido de progressão de regime para o aberto. Diz que o pedido foi devidamente instruído e que, no entanto, a autoridade impetrada indeferiu o processamento pelo fato de o ora impetrante/pa ciente não ter capacidade postulatória. Aduz que o artigo 195 da Lei de Execuções Penais expressamente prevê o direito de o apenado propor incidente de execução. Alega que pediu a nomeação de advogado dativo para assisti -lo no pedido de progressão de regime para o aberto. Requer seja concedida a ordem para que a autoridade impetrada regularmente processe e aprecie o seu pedido de progressão de regime. A autoridade impetrada prestou informações (fl. 32). Decido Trata-se de habeas corpus em que o impetrante/paciente alega sofrer constrangimento ilegal em decorrência de indeferimento do trâmite de pedido de progressão para o regime aberto, sob a alegação de tal indeferimento se deu porque o impetrante/paciente não possui capacidade postulatória. Sobre isso, o MM. Juízo impetrado informou (fl. 32): "Dando atendimento ao que fora determinado por Vossa Excelência nos autos de habeas corpus criminal n. 875.920 -4, em que é paciente/sentenciado - Richard Nobrega de Melo - informo-lhe que o-referido paciente formulou, através de advogado constituído, pedido de progressão ao regime aberto em 11.10.2011, o qual foi indeferido em 09.12.2011 posto que o sentenciado não preenche o requisito objetivo para fins de progressão, havendo previsão para tanto somente em 06.02.2013. Cumpre dizer que nas VEPs de Curitiba

50% dos benefícios de progressão de regime ou livramento condicional são iniciados de ofício, existindo até mesmo determinação neste sentido através da Portaria n. 01/2010. Atualmente o sentenciado/paciente apresentou pedido de livramento condicional, isso em 09.01.2012, pedido este que será extinto, sem apreciação do mérito, por ser juridicamente impossível, vez que o sentenciado atingirá o requisito objetivo temporal para fins de livramento condicional somente em 07.12.2016, conforme atestado em anexo. É a informação. Atenciosamente." Verifica-se por tais informações que o pedido de progressão de regime foi apreciado e indeferido no dia 09 de dezembro de 2012. Ainda de conformidade com as informações prestadas pela autoridade impetrada, verifica-se que o alegado constrangimento ilegal decorrente do indeferimento do trâmite de pedido de progressão para o regime aberto jamais existiu, uma vez que o pedido teve o seu trâmite normal, mas foi indeferido em razão da ausência do preenchimento do requisito objetivo. Portanto, não havia interesse processual para a impetração de habeas corpus. Do exposto, declaro a extinção do feito, com fundamento no artigo 200, XXIV, do RITJPR. Curitiba, 23 de fevereiro de 2012. assinado digitalmente RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Substituto de 2º Grau Relator

0028 . Processo/Prot: 0876769-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/11592. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2011.00005049 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Cledy Gonçalves Soares dos Santos (advogado), Maurício Defassi (advogado), Johnny Pasin (advogado). Paciente: Fidelcino Alves de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Juntada as informações, abra-se vistas a douta Procuradoria Geral de Justiça.

0029 . Processo/Prot: 0878702-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/24612. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 0000527-72.2012.8.16.0013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Karine Grassi (advogado), Fernanda Souto Silva Ketzer (advogado). Paciente: Jeferson Silva de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

I. Informado à fls. 108 a concessão de liberdade provisória do paciente. II. À douta Procuradoria Geral de Justiça.

0030 . Processo/Prot: 0878845-8 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2012/13661. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 0031606-85.2011.8.16.0019 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Juventino Camargo Lira (Réu Preso). Advogado: Renato Michelon. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

0031 . Processo/Prot: 0881066-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/24099. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 0024538-39.2010.8.16.0013 Ação Penal. Paciente: Cristiano de Lara Castelhano (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de habeas corpus impetrado por Cristiano de Lara Castelhano, em seu favor, mediante carta enviada ao e. Superior Tribunal de Justiça (depois remetida a este Tribunal), em que o impetrante/paciente busca a sua absolvição em um processo criminal que tramita perante o Juízo impetrado. O impetrante/paciente descreve a sua versão dos fatos e não aponta ilegalidade capaz de ser conhecida por meio de habeas corpus, uma vez que se limita a negar o seu envolvimento na prática do ilícito a ele imputado. Apesar da possibilidade de impetração de habeas corpus pelo próprio réu, não se pode, por meio desse tipo de procedimento analisar fatos e provas, ressalvadas hipóteses especiais, em que se aponta ausência de justa causa para a persecução penal e, por provas pré-constituídas, desde logo se demonstra a inviabilidade do prosseguimento do processo criminal. Então, não cabe habeas corpus para a análise pretendida pelo impetrante/paciente. Ademais, em consulta ao sistema JUDWIN, verifica-se que já houve sentença no processo criminal de origem e que, inclusive, já há apelação criminal nº 876095-6 (interposta pela Defesa do impetrante e do corréu) em trâmite neste Tribunal. Portanto, porque não há adequação da via eleita, carece o impetrante/paciente de interesse processual por este meio, razão pela qual o processo deve ser julgado extinto. Do exposto, com fulcro no artigo 200, inciso XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, julgo extinto o processo. Intime-se. Curitiba, 22 de fevereiro de 2012. assinado digitalmente RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Substituto de 2º Grau Relator

0032 . Processo/Prot: 0881198-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/31119. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0005667-07.2010.8.16.0030 Ação Penal. Impetrante: Jefferson Xavier da Silva (advogado). Paciente: Alessandro Iavorski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

Como a prisão preventiva está devidamente fundamentada na sentença (fls. TJ 353), conclui pela ausência de cabal ilegalidade, diante da regra prevista no § único do artigo 387 do CPP, para não conceder a liminar (fls. 378/379). A suficiencia ou não dessa fundamentação, será apreciada quando do julgamento do "writ" pelo órgão fracionário. É a resposta que dou ao pedido de reconsideração encartado à fls. 382/384. Intime-se.

0033 . Processo/Prot: 0881377-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/30526. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0010489-57.2011.8.16.0045 Petição. Impetrante: Marcio Roberto Strassacapa (advogado). Paciente: Mauricio Kazuo Moriya (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Despacho: Cumpra-se o item 4 do despacho de f.59.

0034 . Processo/Prot: 0882317-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/17181. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0000309-25.2005.8.16.0131 Ação Penal. Apelante: Mauricio Anzolin. Advogado: Jonas do Prado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

0035 . Processo/Prot: 0883091-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/33962. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0009144-17.2011.8.16.0058 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Pedro Teixeira Pinto (advogado). Paciente: Flávia da Silva Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. VISTOS e examinados estes autos de Habeas Corpus nº 883091-3. O advogado Pedro Teixeira Pinto impetrou o presente Habeas Corpus em favor de Flávia da Silva Souza alegando que a paciente foi presa em flagrante delito, no dia 26 de novembro de 2011, pela prática, em tese, do crime de tráfico de drogas. Disse que foi requerida liberdade provisória da paciente, mas o magistrado indeferiu sob fundamento da necessidade de se manter a ordem pública. Registrou que a paciente é primária e possui endereço fixo. Asseverou que a decisão é ausente de fundamentação dos motivos que levaram a manutenção da medida prisional. Salientou que inexistem os pressupostos que ensejam a decretação da prisão preventiva, pois não há motivos fortes que demonstrem que sua liberdade poderá abalar a ordem pública. Por derradeiro, pugnou liminarmente pela soltura da paciente, e ao final, concessão da ordem para que a paciente aguarde em liberdade o desenrolar de seu processo. É o relatório. Passo à análise da liminar. 2. Segundo a jurisprudência, a concessão de liminar em Habeas Corpus é admitida somente em caráter excepcional, desde que presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, já que a medida desempenha importante função instrumental, pois se destina a garantir a liberdade de ir e vir do indivíduo. A paciente foi presa em flagrante delito na data de 26 de novembro de 2011, pela prática, em tese, do crime de tráfico de drogas, tipificado no artigo 33 da Lei 11.343/2006.mantinha em depósito 33 pedras de crack. Ao receber os autos de flagrante, o magistrado converteu a prisão em flagrante em preventiva, entendendo que estavam presentes indícios suficientes da prática de tráfico de entorpecentes no local, bem como que a quantidade de drogas e valor em dinheiro apreendidos, revelavam a necessidade da medida em razão da garantia da ordem pública. (fl. 69). Posteriormente, deliberou acerca do pedido de liberdade provisória, fundamentando que: "É impositivo da lei o não cabimento da liberdade provisória, com ou sem fiança, em crimes de tráfico artigo 44 da Lei nº 11.343/06 direcionando-se a jurisprudência nesse sentido. Certo é que, no entender deste Juiz, a manutenção da prisão em flagrante não é automática e independente da análise do crime e das circunstâncias que o envolveram, bem assim, da conduta da ré e elementos de prova coligidos. Cada caso concreto há que ser apreciado, analisado e decidido conforme os ditames da lei e da Justiça. Neste caso, feita a análise supra, há que se manter a requerente presa como garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, tendo em conta a gravidade e as circunstancias da prática ilícita, indicativas da necessidade e conveniência da manutenção da custódia cautelar. A existência do crime está demonstrada, havendo indícios suficientes de autoria a recair sobre a requerente. Foi presa em flagrante, pela autoridade policial em sua residência, após cumprimento de mandado de busca e apreensão, onde foram apreendidas aproximadamente 33 (trinta e três) pedrinhas de "Crack", envoltas em papel alumínio, pronta para revenda. Em sede de cognição sumária, própria deste incidente, restou demonstrado nos autos a insensibilidade moral da requerente e sua plena consciência da atividade ilícita grave que praticava, revelando a periculosidade e o risco á ordem pública se acaso concedido o benefício pleiteado. Conforme registrado na decisão de fls. 60 (fotocópia) que converteu a prisão em flagrante da requerente em prisão preventiva, o flagrante "...decorreu de mandado de busca e apreensão deferido por este juízo, que entendeu presentes indícios suficientes da prática de tráfico de entorpecentes no local. A quantidade de drogas e o valor em dinheiro apreendidos, sem qualquer esclarecimentos da autuada no auto de prisão em flagrante, revela a necessidade da medida para a garantia da ordem pública. Assim, presente a hipótese da prisão preventiva como garantia da ordem pública, aliada à vedação prevista na Lei de Tóxicos, de rigor o não cabimento do benefício. ISTO POSTO, com esteio no artigo 44 da Lei nº 11.343/06 e nas hipóteses autorizadoras da prisão preventiva, previstas no artigo 312 do Código de Processo Penal garantia da ordem pública indefiro o pedido de liberdade provisória da requerente FLÁVIA DA SILVA SOUZA, mantendo-a presa cautelarmente." fls. 74/76. Não há que se falar em cabimento de liberdade provisória, pois esta Câmara acompanha o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual, em razão do contido no art. 44, da Lei n 11.343/06, há proibição legal para a concessão da liberdade provisória, o que por si só é fundamento para o indeferimento do requerimento de liberdade provisória.1 Pondero, também, que a edição da Lei nº 12.403/11 que promoveu alteração ao Título IX, do Código de Processo Penal, conferindo nova dinâmica as prisões no Código de Processo Penal, em nada alterou a vedação a liberdade provisória, contida no artigo 44, primeira parte, da lei nº 11.343/06 Lei de Drogas (Precedentes desta Câmara, HC nº HC N. 789.780-7, de lavra do Excelentíssimo Desembargador Rogério Kanayama, julgado em: 07-07-2011) "Por fim, as condições pessoais da paciente (primária e com endereço fixo), por si só não têm o condão de lhe assegurar o benefício da liberdade provisória quando há nos autos elementos outros hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar...". (HC 398162- 0, 3ª C.Crim., Rel. Des. Rogério Coelho, 04/05/2007). Diante do exposto, indefiro a liminar. 4. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo de 05 dias. O encaminhamento da resposta poderá ser feito pelo sistema `Mensageiro',

diretamente para a funcionária da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça (Srta. Carla Yassim sigla caya), ou por fax, a ser encaminhado ao Protocolo Geral do Tribunal de Justiça (41) 3254-7222.Cópia desta decisão servirá de ofício. 5. Após, à douta Procuradoria de Justiça. Int. Curitiba-PR,16 de fevereiro de 2012. Jefferson Alberto Johnsson Juiz Substituto em 2º Grau -- -- -- -- 1 HC 93653 / RN - RIO GRANDE DO NORTE HABEAS CORPUS Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 03/06/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma -- -- --

0036 . Processo/Prot: 0883147-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/14246. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000076-06.2006.8.16.0127 Ação Penal. Apelante: Valdemir Francisco de Figueiredo. Advogado: Sérgio Neves de Oliveira Júnior, Eduardo Pacheco, Alan Renostro Barbieri. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

0037 . Processo/Prot: 0883467-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/39334. Comarca: Irati. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0003141-66.2010.8.16.0095 Ação Penal. Impetrante: Álvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto (Defensor Público). Paciente: Alessandra Valentim de Jesus (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

Aguarde-se o decurso do prazo para que as informações requisitadas ao Juízo impetrado de Irati sejam prestadas, posto que as informações de fls. 25/26 provêm da Vara da Corregedoria dos Presídios. Caso não haja resposta no prazo concedido, reitere-se desde logo.

0038 . Processo/Prot: 0883764-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/36944. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0002301-22.2012.8.16.0019 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Angelo Pilatti Junior (advogado). Paciente: Diego de Morais (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos e examinados estes autos de Habeas Corpus n.º 883764-1 O advogado Angelo Pilatti Junior presente Habeas Corpus em favor de Diego de Morais alegando que o paciente está segregado em virtude de prisão preventiva, acusado da prática, em tese, do crime previsto no artigo 35, c/c art.40, inciso V e VI, da Lei 11.343 de 2006. Disse que inexiste comprovação de qualquer participação do paciente no crime. Ainda, que a magistrada decretou a prisão preventiva para garantir a ordem pública e indeferiu o pedido de liberdade provisória, porém, a decisão não contém fundamentação concreta a legitimar a prisão cautelar. Consignou que a prisão tende a perdurar por longo período em razão do número de réus e diligências necessárias a ação penal. Registrou que o paciente é tecnicamente primário, com residência fixa e emprego lícito, preenchendo os requisitos 1 Em substituição ao Des. Rogério Kanayama. para responder em liberdade. Por derradeiro, pugnou pela concessão liminar da ordem com a revogação da prisão preventiva e expedição do competente Alvará de Soltura. É o relatório. PASSO A DECIDIR. 2. Segundo a jurisprudência, a concessão de liminar em Habeas Corpus é admitida somente em caráter excepcional, desde que presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, já que a medida desempenha importante função instrumental, pois se destina a garantir a liberdade de ir e vir do indivíduo. O paciente e outros 19 (dezenove) acusados foram denunciados. O paciente foi denunciado nas sanções do artigo 35 c/c artigo 40, V e VI, da Lei 11.343 de 2006, sendo que a extensa denúncia narra que ele colaborava com a organização (vide fl.25-TJPR) Embora o impetrante aduza que inexiste comprovação de participação do paciente no crime, o fato não pode ser examinado em sede de "habeas corpus" por demandar o exame da matéria de prova, o que é inviável pelo rito célere do remédio constitucional. Por ora o que se têm é que acolhendo a manifestação do Ministério Público a magistrada singular decretou a prisão preventiva do paciente e de outros acusados, com a justificativa de garantir a ordem pública. fl.32 TJPR. Não há nos autos cópia do citado parecer do Ministério Público. O pedido de revogação da prisão preventiva também foi indeferido, nos seguintes termos: "De qualquer forma, saliento que, no presente caso, há indícios de que o requerente, em tese, integrava organização criminosa que movimentava grande quantidade de entorpecente e que, inclusive, auxiliava, conforme exposto na denúncia, no transporte de drogas. Outrossim, a significativa quantidade de entorpecente (há, ainda notícia de grande movimentação de droga pelo grupo) e dinheiro já apreendido na operação, aliada ao fato que de, em tese, houve associação de diversas pessoas para o tráfico de substância entorpecentes, inclusive envolvendo outros Estados da Federação, trazem, ao menos nesta fase processual, indícios de reiterado envolvimento com a criminalidade e dedicação ao tráfico de drogas, fatos que, sem sombra de dúvidas, colocam em risco a ordem pública " fl.58/59 TJPR O rito do habeas corpus pressupõe a existência de prova pré-constituída do direito alegado, devendo a parte demonstrar de maneira inequívoca a pretensão aduzida - a existência do aventado constrangimento ilegal suportado pelo paciente. Os documentos anexos ao writ e a decisão que indeferiu o pedido (fls.58-59) não evidenciam o aventado constrangimento ilegal. Os elementos que fundamentam a manutenção do cárcere cautelar são idôneos, diante dos indícios de que o paciente integra organização criminosa que movimentava grande quantidade de droga, o que justifica o acautelamento da ordem pública, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Inexistem informações precisas sobre o andamento processual para que se possa averiguar a existência de excesso de prazo na segregação. Portanto, diante de tais circunstâncias, mostra-se necessária colher outras informações junto à autoridade coatora para então deliberar, junto ao órgão fracionário desta Câmara, sobre as questões. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. 3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações de estilo, no prazo de 05 dias, em especial esclarecendo sobre o andamento processual, encaminhando cópia do parecer do Ministério Público no qual se fundamenta o decreto preventivo. O encaminhamento da resposta poderá ser feito pelo sistema `Mensageiro', diretamente para a funcionária da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça (Srta. Carla Yassim sigla caya), ou por fax, a ser encaminhado ao Protocolo Geral do Tribunal de Justiça (41) 3254-7222. Cópia desta decisão servirá de ofício. 4. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Int. Curitiba-PR, 14 de fevereiro de 2012. Documento Assinado Digitalmente Jefferson Alberto Johnsson Juiz Substituto em 2º grau

0039 . Processo/Prot: 0884411-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/42365. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0005395-05.2009.8.16.0044 Ação Penal. Impetrante: Sandro Bernardo da Silva (advogado). Paciente: Cleiton Lopes Cruz Vasconcelos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Sandro Bernardo da Silva em favor de Cleiton Lopes Cruz Vasconcelos, sob alegação de constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo na formação da culpa. O impetrante narra que o paciente foi preso em flagrante em 09 de outubro de 2009 pela suposta prática dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico. Afirma que o paciente está preso há mais de 850 (oitocentos e cinquenta) dias sem ter ocorrido a formação da culp a. Aduz que as testemunhas ainda não foram todas ouvidas e que a defesa não contribuiu para o excesso de prazo. Requer seja concedida a ordem. A autoridade impetrada prestou informações (fls. 861 -864). Passa-se à análise do pedido de liminar. A possibilidade de liminar em habeas corpus é excepcional e exige que estejam presentes os requisitos das cautelares em geral, pois a medida destina-se a garantir, pela preservação da liberdade de locomoção do indivíduo, a eficácia da decisão a ser proferida quando do julgamento do writ constitucional. Por isso, o deferimento da liminar pretendida dependeria de haver elementos muito convincentes, e indiscutíveis, para demonstrar que está configurado algum constrangimento ilegal. Quanto ao alegado excesso de prazo, deve-se observar que o tempo de prisão, por si só, não configura constrangimento ilegal, uma vez que pode ser justificado. E, como se pode observar pelas informações prestadas, foi necessária a expedição de carta precatória para oitiva d e testemunha, com insistência da defesa em sua inquirição. A necessidade de expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas, em princípio, é motivo que justifica a demora do trâmite. A pluralidade de réus também é causa que justifica a maior demora. Assim, não se verifica, em princípio, o constrangimento ilegal por excesso de prazo. Indefiro, pois, a liminar pretendida. Abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 22 de fevereiro de 2012. assinado digitalmente RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Substituto de 2º Grau Relator

0040 . Processo/Prot: 0884665-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/41341. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0003191-73.2012.8.16.0014 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Luiz Carlos Bortoletto (advogado). Paciente: William Gustavo Ferreira de Paiva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos e examinados estes autos de Habeas Corpus n.º 884665-7. O advogado Luiz Carlos Bortoletto impetrou o presente Habeas Corpus em favor de William Gustavo Ferreira de Paiva, informando que este foi autuado em flagrante no dia 06 de janeiro de 2012, pela prática, em tese, do tipo penal elencado no artigo 33 da Lei 11.343 de 2006. Alegou que a decisão que decretou o cárcere preventivo não possui fundamentação adequada, pois se pauta apenas na gravidade abstrata do delito e na vedação legal de liberdade provisória para os crimes de tráfico, acarretando, portanto, constrangimento ilegal em desfavor do ora paciente. Argumentou que inexiste motivação para prisão preventiva do paciente, visto que não estão presentes nenhum dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Por derradeiro, pugnou liminarmente pela concessão da ordem de Habeas Corpus, com a expedição imediata do competente Alvará de Soltura em favor do paciente. 2. Segundo a jurisprudência, a concessão de liminar em Habeas Corpus é admitida somente em caráter excepcional, desde que presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, já que a medida desempenha importante função instrumental, pois se destina a garantir a liberdade de ir e vir do indivíduo. O paciente foi preso em flagrante delito, após revista em sua residência onde foi localizada uma porção de pasta base de cocaína (sem peso aparente), sendo autuado como incurso no artigo 33, caput, da Lei 11.343 de 2006. Os fundamentos que levaram à conversão do flagrante em preventiva, no Juízo singular, se lastreiam nos indícios de autoria e materialidade do crime, bem como na própria vedação prevista no artigo 44 da Lei 11.343 de 2006. Além disso, o magistrado evidenciou a necessidade de resguardar a ordem pública, diante dos dados concretos do delito apurado. Vejamos: "Existe a prova da materialidade e se vislumbram indícios de autoria, consoante se observa dos elementos constantes do auto de prisão em flagrante, em especial da declaração dos policiais militares, pelo auto de exibição e apreensão e pelo auto de constatação provisória de substância entorpecente. Consoante se verifica dos elementos até agora coligidos, os indiciados, em princípio, no momento da prisão, possuíam aproximadamente 128g (cento e noventa e oito gramas) do tóxico cognominado maconha, uma pequena porção de crack e R$190,00 (cento e noventa reais) em espécie. Os elementos até agora coligidos indicam a necessária prisão dos flagrados como garantia da ordem pública. (...) Destarte, no caso dos presentes autos, além de haver prova da existência do crime indícios suficiente da autoria, faz-se mister garantir a ordem pública, haja vista que, a priori, os indiciados traficavam duas espécies de tóxico de ampla comercialização, que, como se sabe, causa grande dano social, demonstrado que a ação dos flagrados, pelo menos em sede de decisão interlocutória, acarreta risco à ordem pública, revelando-se, desse modo, a periculosidade de cada qual. Some-se a isso a circunstância de que o flagrado

WILLIAN já foi detido na posse de substância entorpecente (conforme certidão de fl. 21) (...). São fatos concretos, como não poderiam deixar de ser, que determinam a custódia preventiva dos flagrados, e, ao mesmo tempo, revelam a inadequação e insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão. (...) " (fls. 58-63 TJPR) Portanto, o magistrado a quo evidenciou impossibilidade de aplicação das medidas cautelares e a necessidade do decreto preventivo para acautelar a ordem pública, pois os "indiciados traficavam duas espécies de tóxico de ampla comercialização, que, como se sabe, causa grande dano social, demonstrado que a ação dos flagrados, pelo menos em sede de decisão interlocutória, acarreta risco à ordem pública, revelando-se, desse modo, a periculosidade de cada qual." Logo, além dos fundamentos deflagrados para manutenção do cárcere, nos moldes do artigo 312 do Código de Processo Penal, esta Câmara comunga do entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual há proibição legal para a concessão da liberdade provisória, em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas (art. 44, da Lei n 11.343/06), o que por si só, é fundamento para o indeferimento do requerimento de liberdade provisória. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. 4. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo de 05 dias. O encaminhamento da resposta poderá ser feito pelo sistema `Mensageiro', diretamente para a funcionária da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça (Srta. Carla Yassim sigla caya), ou por fax, a ser encaminhado ao Protocolo Geral do Tribunal de Justiça (41) 3254-7222.Cópia desta decisão servirá de ofício. 5. Após, à douta Procuradoria de Justiça. Intime-se Curitiba-PR, 14 de fevereiro de 2012. Documento Assinado Digitalmente Jefferson Alberto Johnsson Juiz Substituto em 2º Grau

0041 . Processo/Prot: 0885231-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/46930. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 0001465-67.2012.8.16.0013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Cleverson Marcos Machado (advogado). Paciente: Ralf Dias de Moura (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Vistos e examinados estes autos de Habeas Corpus n.º 885231-5. O advogado Cleverson Marcos Machado impetrou o presente Habeas Corpus em favor de Ralf Dias de Moura, informando que o paciente teve a prisão preventiva decretada em 18 de janeiro de 2012. Disse que o Ministério Público pugnou pelo indeferimento do pedido de liberdade, tendo o magistrado mantido a prisão, inclusive ao decidir o pedido de reconsideração. Além disso, argumentou que a decisão é desprovida de fundamentação idônea a demonstrar a necessidade de cárcere cautelar. Sustentou que paciente não é responsável pelo delito, ostentando condições para responder em liberdade, pois é primário, com bons antecedentes, possui ocupação lícita, residência e domicilio fixos. Ponderou sobre a possibilidade de concessão da liberdade provisória, mediante o pagamento de fiança. Por derradeiro, pugnou pela concessão da liminar da ordem, com a expedição do alvará de soltura. É o relatório Passo a examinar a liminar 2. Segundo a jurisprudência, a concessão de liminar em Habeas Corpus é admitida somente em caráter excepcional, desde que presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, já que a medida desempenha importante função instrumental, pois se destina a garantir a liberdade de ir e vir do indivíduo. O paciente foi preso e indiciado pela prática do crime de Roubo ocorrido a um mercado, onde dois indivíduos, mediante ameaças, subtraíram certa importância em dinheiro. Após receber o Auto de Prisão em Flagrante, a magistrada responsável pelo plantão Judiciário, diante da prova de materialidade e indícios de autoria, bem como da necessidade de acautelar a ordem pública, decretou a prisão preventiva do paciente e o do corréu, nos seguintes termos: "Presente, pois, os pressupostos da prisão preventiva, bem como seus fundamentos, na medida em que o delito é de extrema gravidade, tendo sido cometido em circunstâncias que demonstram o destemor e a periculosidade dos acusados, que adentraram em local de acesso público, em plena luz do dia, munidos de arma de foro. As circunstâncias concretas em que cometidos os delitos revelam maior ousadia e periculosidade dos agentes, em virtude do modus operandi pela qual a conduta delituosa em tese foi praticada. Sendo assim, a prisão dos acusados é necessária para a manutenção da ordem pública, a qual não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça face à gravidade do delito e suas repercussões." fls. 68-69 O pedido de liberdade provisória foi indeferido, diante da presença de fumus comissi delicti e periculum libertatis, com destaque ao modo de agir dos agentes fl.78-83 Como se vê na decisão, a magistrada bem ressalta o perigo à ordem pública que a conduta, em tese, prática pelo paciente provocou, diante da ousadia de ingressar armado, em estabelecimento comercial (mercado) em plena luz do dia, em local de acesso público. Os argumentos relativos a não participação do paciente no delito e ausência de reconhecimento preciso pelas vítimas não podem ser objeto de aprofundado exame na via estreita do habeas corpus. Ainda, no que se refere à alegação de o paciente ter profissão definida e domicilio certo, a jurisprudência é remansosa1 no sentido de que circunstâncias pessoais a ele favoráveis não lhe garantem o direito de responder ao processo em liberdade. Portanto, presentes os requisitos exigidos pelo artigo 312 do Código de Processo Penal e mostrando-se claramente fundamentada a decisão do juízo a quo, indefiro o pedido liminar. As demais questões serão objeto de deliberação quando do julgamento pelo órgão fracionário. 3.1 Oficie-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes, no prazo de 05 dias. O encaminhamento da resposta poderá ser feito pelo sistema `Mensageiro', diretamente para a funcionária da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça (Srta. Carla Yassim sigla caya), ou por fax, a ser encaminhado ao Protocolo Geral do Tribunal de Justiça (41) 3254-7222.Cópia desta decisão servirá de ofício. 1Neste sentido: HC 434861-6, 3ª C.Crim., Rel. Des. Laertes Ferreira Gomes, 19/10/2007; HC 398162-0, 3ª C.Crim., Rel. Des. Rogério Coelho, 04/05/2007. 4. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Int. Curitiba-PR, 22 de fevereiro de 2012. JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON Juiz Substituto em 2º grau

0042 . Processo/Prot: 0885297-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/48284. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 0018893-96.2011.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: Clodoaldo Alberto Camara, Nicoly da Silva Camara. Paciente: Mario Luiz Soaki Filho (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Despacho: Solicitem-se Informações.

I. Solicitem-se informações ao douto Juízo, em ofício a ser subscrito peça chefe da seção. II. Verifiquei no HC 876.782-8 interposição igualmente atacando a prisão preventiva decretada na sentença.

0043 . Processo/Prot: 0885399-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/43655. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0013618-66.2011.8.16.0014 Ação Penal. Impetrante: Alessandra Trevisan Ferreira (advogado). Paciente: Paulo Sérgio Candido (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pela advogada Alessandra Trevisan Ferreira em favor de Paulo Sérgio Candido, sob alegação de constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo na formação da culpa e ausência de decisão convertendo a prisão em flagrante em prisão preventiva. A impetrante narra que o paciente foi preso em flagrante, em 25 de fevereiro de 2011, pela suposta prática do crime de roubo tentado. Alega que o artigo 310 do Código de Processo Penal prevê que o Juiz deve fundamentadamente converter o flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, e que, no entanto, não houve a manifestação do Juízo impetrado quanto à prisão em flagrante. Aduz que a instrução ainda não foi encerrada e que a defesa não deu causa ao excesso de prazo. Requer seja concedida a ordem. Apesar dos argumentos da impetrante, neste caso, até para o exame da liminar são indispensáveis as informações da digna autoridade impetrada. Assim, deixo de apreciar o pedido de liminar no momento e determino a requisição, ao MM. Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, de informações e, também, de cópia de eventual decisão que converteu a prisão em flagrante do paciente em preventiva. Cópia deste despacho servirá como ofício para requisitar, com urgência, as informações, que devem ser prestadas em 05 (cinco) dias, o que pode se feito por meio de mensageiro, diretamente para a funcionária da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça (Srta. Carla Yassim sigla caya), ou fax, a ser enviado ao Protocolo Geral do Tribunal de Justiça - (41) 3254-7222. Autorizo a Chefia da Seção a assinar quaisquer expedientes necessários para o cumprimento deste despacho. Após, voltem para a apreciação do pedido de liminar. Curitiba, 16 de fevereiro de 2012. assinado digitalmente RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Substituto de 2º Grau Relator

0044 . Processo/Prot: 0885832-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/36916. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0007760-04.2011.8.16.0160 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sergio Wanderley Alves de Oliveira (advogado). Paciente: Edson Gazaffi (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Despacho:

Habeas corpus n° 885.832-2, da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi Impetrante(s): Advogado Sérgio Wanderley Alves de Oliveira Paciente(s): Edson Gazaffi 1. O impetrante alega que o paciente, preso em razão de prisão preventiva decretada nos autos originários nº 2011.836-5, e atualmente recolhido na Cadeia Pública de Umuarama-PR, acusado do crime de tráfico de substância entorpecente, estaria sofrendo constrangimento ilegal consistente na decretação e na manutenção da sua custódia cautelar. O impetrante basicamente alega a inocência do paciente e ausência de indícios de autoria do crime a ele imputado, assim como a insubsistência de fundamentos idôneos para lastrear a custódia preventiva. Pediu a concessão de liminar, determinando-se a soltura do paciente para que ele possa aguardar o julgamento em liberdade. 2. Isto posto. Para a concessão da liminar é necessário que se façam presentes, de forma concomitante, os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. Não é o caso em tela. Em primeiro lugar, a tese de inocência do paciente e ausência de indícios a incriminá-lo é questão insuscetível de apreciação no âmbito estreito do habeas corpus porque depende de aprofundada análise das provas. De qualquer modo, tanto na decisão que decretou a prisão preventiva do paciente quanto naquela que indeferiu o pedido de revogação da custódia cautelar, há menção expressa a evidências colhidas pela autoridade policial, por meio de interceptações telefônicas, indicando que o tráfico em Sarandi seria capitaneado justamente pelo paciente: "Finalmente, embora não se tenha encontrado drogas em poder do Requerente, isso não afasta, de plano, a possibilidade de se determinar a prisão preventiva do Requerente, porque, conforme se extrai do relatório apresentado às fls. 396/408 dos autos nº 2011.836-5, há severos indícios da prática da comercialização de drogas exercida pelo Requerente. Ou seja, o fumus comissi delicti, isto é, a fumação do cometimento do delito, cuja existência autoriza a segregação cautelar, não exige prova incontrastável e induvidosa da existência do crime. Basta, para tal TRIBUNAL DE JUSTIÇA Habeas corpus nº 885.832-2 fim, prova firme e séria da ocorrência do delito que, no presente caso, respalda-se nas interceptações telefônicas, cujo relatório repousa às fls. 396/408 dos autos n. 2011.836-5." (fs. 55/56/TJ) Em segundo lugar, a prisão preventiva do paciente (assim como dos co-acusados) foi decretada a bem da ordem pública, para evitar a reiteração delituosa, escorada em fato concreto, qual seja, a organização criminosa formada, a prática assídua, habitual e reiterada do tráfico: "No presente caso, é nítido que a prática dos crimes se revelou de uma gravidade concreta, visto que os investigados, em tese, previamente associados, vêm reiteradamente exercendo a atividade de tráfico de drogas nesta comarca, assemelhando-se, inclusive, a uma

organização criminosa, contando com hierarqui, divisão de tarefas e busca por lucros. (...) Ademais, diante das evidências até então colhidas pela autoridade policial, no sentido de que os investigados vem exercendo a atividade de tráfico de forma assídua, coordenando negócios de alto valor pecuniário e de larga escala, sendo procurados por usuários da cidade, havendo diversas denúncias envolvendo seus nomes, mostra-se conveniente a decretação da sua prisão cautelar, para evitar que voltem a delinquir, promovendo a prática de tantos outros crimes por usuários que necessitam manter o vício." (fs.29/TJ) Vale destacar, ainda, que o paciente conta com uma condenação transitada em julgado exatamente pela mesma imputação tráfico de drogas tendo sido condenado a 5 anos de reclusão, em regime fechado, nos autos de processo-crime nº 2008.1483-1, de Sarandi, o que reforça a fundamentação contida nas decisões ora impugnadas. Ante o exposto, por não vislumbrar de plano constrangimento ilegal, indefiro a liminar. 3. Via Mensageiro, inclusive, oficie-se ao Juízo impetrado, para que preste as informações que reputar relevantes ao deslinde deste HC, no prazo de cinco dias, especialmente se foi oferecida denúncia contra o paciente até a presente data, bem como o atual estado do feito. 4. Após, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça, para que ofereça parecer. Curitiba, 16 de fevereiro de 2012. LILIAN ROMERO 1 Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau 1 Em substituição à Desembargadora Sonia Regina de Castro.

0045 . Processo/Prot: 0885998-5 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/38748. Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000858-14.2007.8.16.0083 Ação Penal. Suscitante: J. D. C. M. V. Ú.. Suscitado: J. D. C. F. B. V. C.. Interessado: J. P., J. A. F.. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Marques Cury. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

0046 . Processo/Prot: 0886618-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/45274. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2011.00003671 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Anderson Hartmann Gonçalves (advogado). Paciente: Eliseu José de Lima Antunes (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Anderson Hartmann Gonçalves em favor de Eliseu José de Lima Antunes, sob alegação de constrangimento ilegal em decorrência de indeferimento de pedidos de progressão de regime e de saída temporária. O impetrante alega que o paciente está preso desde 22 de junho de 2009 e foi condenado, pela prática do crime de tráfico de drogas, à pena de 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão. Diz que o paciente, apesar de já ter cumprido mais de 2/5 (dois quintos) da sua pena, teve seu pedido de progressão de regime indeferido sob o fundamento de que não satisfaz o requisito objetivo. Afirma que, em conjunto com o pedido de progressão de regime, foi deduzido pedido de saída temporária, mas que não houve análise em conjunto com o pedido de progressão e que o pedido de saída temporária também foi indeferido. Argumenta que o tempo correspondente a 2/5 (dois quintos) da sua pena é de 22 (vinte e dois) meses e se completou no dia 22 de abril de 2011, tendo o paciente já cumprido 31 (trinta e um) meses de reclusão. Diz que na data da prolação da decisão, o paciente já havia satisfatoriamente cumprido tanto o requisito objetivo como o subjetivo. Requer seja concedida a ordem para deferi r a progressão de regime para o semiaberto e também autorizada a sua saída temporária. Apesar dos argumentos do impetrante, neste caso, até para o exame da liminar, são indispensáveis as informações da digna autoridade impetrada, inclusive quanto à eventual interposição de recurso de agravo em face da decisão que indeferiu os pedidos de progressão de regime e de saída temporária e acerca de eventual apuração (e correspondente punição) pela falta anotada na certidão de fl. 29 dos autos originários (regime semiaberto nº 3671/2011). Assim, deixo de apreciar o pedido de liminar no momento e determino a requisição de informações ao MM. Juiz da Juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu. Cópia deste despacho servirá como ofício para requisitar , com urgência, ao Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, as informações, que devem ser prestadas no prazo de 05 (cinco) dias, o que pode se feito por meio de mensageiro, diretamente para a funcionária da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça (Srta. Carla Yassim sigla caya), ou por fax, a ser enviado para o Protocolo Geral do Tribunal de Justiça - (41) 3254-7222. Autorizo a Chefia da Seção a assinar quaisquer expedientes necessários para o cumprimento deste despacho. Após, voltem para a apreciação do pedido de liminar. Intimem-se. Curitiba, 22 de fevereiro de 2012. assinado digitalmente RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Substituto de 2º Grau Relator

0047 . Processo/Prot: 0887016-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/47163. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0011968-21.2011.8.16.0131 Ação Penal. Impetrante: Debora Cristina de Souza Maciel (advogado). Paciente: N. F. (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos e examinados estes autos de HC N.º 887016-6. A advogada Debora Cristina de Souza Maciel impetrou o presente Habeas Corpus em favor de Nelson Ferrari alegando que o paciente foi preso pela prática, em tese, do crime de Estupro de Vulnerável, art.217- A do Código Penal. Sustentou que inexiste justa causa para ação penal deflagrada, bem como que o paciente possui condições favoráveis a concessão da liberdade provisória. Teceu argumentação sobre a desclassificação do crime do artigo 217- A do Código Penal, para aquele contido no artigo 215, do mesmo diploma penal. Por derradeiro, pugnou pela concessão da ordem diante da ausência de justa causa para deflagração da ação penal, com a expedição do competente alvará de soltura. 1 3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo de 05 dias. O encaminhamento da resposta poderá ser feito pelo sistema `Mensageiro', diretamente para a funcionária da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça (Srta. Carla Yassim sigla caya), ou por fax, a ser encaminhado ao Protocolo Geral do Tribunal de Justiça (41) 3254-7222. Cópia desta decisão servirá de ofício. 4. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Int. Curitiba-PR, 22 de fevereiro de 2012. JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON Juiz Substituto em 2º grau 2

0048 . Processo/Prot: 0887479-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/54359. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001169-72.2011.8.16.0177 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichielli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Anderson Pereira da Silva (Réu Preso), Valtecir Carvalho (Réu Preso), Ederson Ivaldo Godez (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelos advogados Ronaldo Camilo e Elichielli Gabrielli Perilis em favor de Anderson Pereira da Silva, Valtecir Carvalho e Ederson Ivaldo Godez, sob alegação de constrangimento ilegal decorrente de manutenção da prisão cautelar. Os impetrantes narram que o MM. Juízo impetrado acatou representação do Ministério Público e decretou a prisão preventiva dos pacientes, mas alegam que isso se deu sem demonstração da necessidade da medida. Afirmam ainda que, pedida a liberdade provisória dos pacientes, a pretensão foi indeferida. Sustentam que não estão presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Aduzem que os pacientes possuem condições pessoais favoráveis, não deixaram de comparecer perante a autoridade policial, e têm o direito de aguardar o julgamento do processo em liberdade. Dizem que os pacientes não foram presos vendendo drogas e que a prisão preventiva foi decretada pela suspeita da participação deles na prática do crime de associação para o tráfico de drogas. Sustentam que, como o referido delito não obriga o regime fechado, deve ser revogada a ordem de prisão. Requerem seja concedida a ordem. Passa-se à análise do pedido de liminar. A possibilidade de liminar em habeas corpus tem caráter excepcional e exige que estejam presentes os requisitos das cautelares em geral, pois a medida destina-se a garantir, pela preservação cautelar da liberdade de locomoção física do indivíduo, a eficácia da decisão do writ. Por isso, a concessão da liminar pretendida dependeria de haver elementos muito convincentes, e indiscutíveis, para demonstrar que está configurado algum constrangimento ilegal. Os pacientes foram presos em flagrante e denunciados pela suposta prática dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico. Observa-se pelos documentos juntados que, em observância à Lei nº 12.403/11, houve conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva (fls. 101-103). Os impetrantes alegam que há constrangimento ilegal em decorrência de manutenção da prisão cautelar. Porém, quanto à manutenção da prisão, não se pode ignorar que o e. Supremo Tribunal Federal (HC 92495, HC 92747, HC 93000, HC 93229, HC 93302 e HC 93940) e o e. Superior Tribunal de Justiça vêm decidindo não ser possível a concessão de liberdade provisória a quem for preso em flagrante delito por suposta prática de tráfico de entorpecentes, por entenderem que a especialidade da Lei nº 11.343/06 prevalece sobre a regra geral da Lei nº 8.072/90, alterada pela Lei nº 11.464/07. As mencionadas decisões do e. Supremo Tribunal Federal ressaltaram que não há inconstitucionalidade da vedação à liberdade provisória prevista pelo artigo 44 da Lei nº 11.343/06. Essa interpretação dos Tribunais superiores foi motivo para alterar a jurisprudência e gerar controvérsia suficiente para impedir o deferimento da liminar (por falta de certeza do constrangimento). Ademais, porque a liberdade provisória continua vedada para os acusados de tráfico (Lei nº 11.343/06, art. 44), a entrada da Lei nº 12.403/11 em vigor em nada altera a situação em exame, pois, ante essa vedação, se não for caso de relaxamento por ilegalidade, a prisão em flagrante converte-se automaticamente em prisão preventiva por força da mencionada previsão legal específica e não se pode, então, aplicar qualquer das outras medidas cautelares. As condições pessoais favoráveis aos pacientes não obstam a manutenção da prisão cautelar quando estão presentes outros motivos que a recomendam, conforme se verifica na situação presente. Indefiro, pois, a liminar pleiteada. Dispenso a requisição de informações. Abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 23 de fevereiro de 2012. assinado digitalmente RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Substituto de 2º Grau Relator

0049 . Processo/Prot: 0887593-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/55462. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000203-51.2012.8.16.0088 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Anderson Ferreira (advogado). Paciente: Eloir Pereira Crisanto (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Despacho:

Habeas corpus n° 887.593-8, da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Guaratuba Impetrante(s): Advogado Anderson Ferreira Paciente(s): Eloir Ferreira Crisanto 1. O impetrante alega que o paciente, preso em flagrante (depois convertido em prisão preventiva) desde o dia 17 de janeiro de 2012, pela prática do crime de tráfico, tipificado no art. 33 da Lei 11.343/2006, estaria sofrendo constrangimento ilegal perpetrado pela DD. Juíza de Direito impetrada, consistente na manutenção da sua custódia cautelar sem fundamentação idônea para tanto. Aduziu que: a Juíza a quo não indicou elementos concretos a justificar a custódia cautelar do paciente, limitando-se a invocar o texto legal; invocou o princípio da presunção da inocência e da proporcionalidade, além da violação do dever legal de motivação das decisões judiciais; disse ainda que a gravidade do crime, por si só, não autoriza a segregação do agente; a custódia cautelar somente se justifica nas especialíssimas hipóteses em que nenhuma das medidas cautelares em meio aberto previstas pelo art. 319 do CPP; observou, porém, que não tem condições de arcar com o pagamento de fiança, sob pena de comprometer o sustento de sua família; sustentou, outrossim, que a vedação à concessão da liberdade provisória, prevista no art. 44 da Lei 11.343/2006 não mais subsiste desde a edição da lei

11.464/2007; disse ainda que o paciente possui condições pessoais favoráveis, tendo família constituída, além de possuir ocupação lícita, sendo mecânico na bicicletaria Reforcicles. Pediu a concessão de liminar, determinando-se a expedição de alvará de soltura do paciente para que possa aguardar o julgamento em liberdade. 2. Isto posto. Para a concessão da liminar é necessário que se façam presentes, de forma concomitante, os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. Não é o caso em tela. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Habeas corpus nº 887.593-8 Isto porque a custódia cautelar foi decretada a bem da ordem pública em razão da considerável quantidade de droga apreendida em poder do ora paciente (691 gramas de crack, cf. auto de exibição e apreensão de f. 56/TJ), além de haver notícia de que ele estava vendendo a substância entorpecente para adolescentes (f. 89/TJ). Ademais, o crime em tela tráfico de substância entorpecente está inserido entre aqueles insuscetíveis de liberdade provisória, nos termos do art. 44 da Lei 11.343/2006. Não obstante os respeitáveis argumentos do impetrante, no sentido do cabimento da liberdade provisória, o fato é que a questão ainda não se pacificou, sendo certo que a 1ª Turma do STF tem reiteradamente assentado a legalidade e validade do dispositivo acima: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE POR TRÁFICO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA: INADMISSIBILIDADE. DECISÃO QUE MANTEVE A PRISÃO. PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO VOLTADA PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES E GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA: CIRCUNSTÂNCIAS SUFICIENTES PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 33, §4º, DA LEI N. 11.343/06 E DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA: IMPROCEDÊNCIA. REDUÇÃO DA PENA INVIÁVEL NA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS. ORDEM DENEGADA. 1. Não se comprovam, nos autos, constrangimento ilegal a ferir direito do Paciente nem ilegalidade ou abuso de poder a ensejar a concessão da ordem. 2. A proibição de liberdade provisória, nos casos de crimes hediondos e equiparados, decorre da própria inafiançabilidade imposta pela Constituição da República à legislação ordinária (Constituição da República, art. 5º, inc. XLIII): Precedentes. O art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.072/90 atendeu o comando constitucional, ao considerar inafiançáveis os crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos. Inconstitucional seria a legislação ordinária que dispusesse diversamente, tendo como afiançáveis delitos que a Constituição da República determina sejam inafiançáveis. Desnecessidade de se reconhecer a inconstitucionalidade da Lei n. 11.464/07, que, ao retirar a expressão 'e liberdade provisória' do art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.072/90, limitou-se a uma alteração textual: a proibição da liberdade provisória decorre da vedação da fiança, não da expressão suprimida, a qual, segundo a jurisprudência deste Supremo Tribunal, constituía redundância. Mera alteração textual, sem modificação da norma proibitiva de concessão da liberdade provisória aos crimes hediondos e equiparados, que continua vedada aos presos em flagrante por quaisquer daqueles delitos. 3. A Lei n. 11.464/07 não poderia alcançar o delito de tráfico de drogas, cuja disciplina já constava de lei especial (Lei n. 11.343/06, art. 44, caput), aplicável ao caso vertente. 4. Irrelevância da existência, ou não, de fundamentação cautelar para a prisão em flagrante por crimes hediondos ou equiparados: Precedentes. 5. Ao contrário do que se afirma na petição inicial, a custódia cautelar da Paciente foi mantida com fundamento em outros elementos concretos, que apontam a participação da Paciente em organização criminosa voltada para o tráfico de TRIBUNAL DE JUSTIÇA Habeas corpus nº 887.593-8 entorpecente e a quantidade de droga apreendida como circunstâncias suficientes para a manutenção da prisão processual. Precedentes. 6. Os fatos que deram ensejo à não aplicação da causa de diminuição de pena prevista na Lei de Tóxicos são hígidos e suficientes para atestar a dedicação do Paciente às atividades criminosas. 7. A conduta social do agente, o concurso eventual de pessoas, a receptação, os apetrechos relacionados ao tráfico, a quantidade de droga e as situações de maus antecedentes exemplificam situações caracterizadoras de atividades criminosas. 8. O habeas corpus não serve para revisar os elementos de prova invocados pelas instâncias de mérito e refutar a aplicação da causa de diminuição da pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 9. Não tem a Paciente direito à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou à alteração do regime inicial fechado de cumprimento da pena privativa de liberdade para o aberto, por não terem sido atendidos os critérios objetivo e subjetivo previstos em lei. 10. Ordem denegada. (STF-1ª Turma, HC 109.236/SP, rel. Min. Carmem Lucia, julg. 13.12.2011, DJe 032, divulg. 14.02.2012) HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CRIME HEDIONDO. LIBERDADE PROVISÓRIA. INADMISSIBILIDADE. VEDAÇÃO LEGAL. DELITOS INAFIANÇÁVEIS. ART. 5º, XLIII, DA CONSTITUIÇÃO. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA. I O indeferimento do pedido de liberdade provisória, além de fundar-se na vedação legal prevista no art. 44 da Lei 11.343/2006 também destacou a necessidade de se preservar a ordem pública, em razão da reiteração criminosa. II Além disso, convém destacar que, apesar de o tema ainda não ter sido decidido definitivamente pelo Plenário desta Suprema Corte, a atual jurisprudência desta Primeira Turma permanece inalterada no sentido de que é legítima a proibição de liberdade provisória nos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, uma vez que ela decorre da inafiançabilidade prevista no art. 5º, XLIII, da Carta Magna e da vedação estabelecida no art. 44 da Lei 11.343/2006. Precedentes. III Ordem denegada. (STF-1ª Turma, HC 108.652-PE, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julg. 09.08.2011, DJe 172, divulg. 06.09.2011) Outrossim, este é também o entendimento desta Câmara: HABEAS CORPUS TRÁFICO DE ENTORPECENTES ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL NO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - INOCORRÊNCIA INTELIGÊNCIA DO ATUAL POSICIONAMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES VEDANDO A BENESSE DA LIBERDADE PROVISÓRIA MENÇÃO A TAL VEDAÇÃO NA DECISÃO OBJURGADA CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO TEM O CONDÃO DE ALTERAR A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA QUE NÃO PODE SER ANALISADA NESTA VIA, POR DEMANDAR EXAME APROFUNDADO DE PROVAS ORDEM DENEGADA. "(...) A atual jurisprudência desta Corte é firme no sentido da proibição de liberdade provisória nos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, que decorre da TRIBUNAL DE JUSTIÇA Habeas corpus nº 887.593-8 inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da Constituição Federal e da vedação legal prevista no art. 44 da Lei 11.343/2006. Precedentes. III - Ordem denegada." (STF, HC nº. 103599/RN, Primeira Turma, rel.Min. Ricardo Lewandowski, J 31/08/20010, DJe 24/09/2010). (TJPR - 3ª C.Criminal - HCC 868386-1 - Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Marques Cury - Unânime - J. 02.02.2012) HABEAS CORPUS TRÁFICO DE ENTORPECENTE CONVERSÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR NEGATIVA DE AUTORIA E EM RAZÃO DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA NECESSIDADE DE APROFUNDADA ANÁLISE DE FATOS E PROVAS IMPOSSIBILIDADE POR MEIO DE HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR VEDAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA PARA OS ACUSADOS DE TRÁFICO (LEI 11.343/06, ART. 44) CONSTITUCIONALIDADE AFIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - AUTORIZAÇÃO, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE TRATAMENTO MAIS RIGOROSO AO CRIME DE TRÁFICO (CF, ART. 5º, XLIII) ADVENTO DA LEI 11.464/07 QUE NÃO DERROGOU A LEI 11.343/06 LEI ESPECIAL (LEI 11.343/06) QUE PREVALECE. ADVENTO DA LEI Nº 12.403/11 INVIABILIDADE DE OBSERVÂNCIA DO NOVO ARTIGO 310 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL OU APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO. ALEGAÇÃO DE QUE AS CONDIÇÕES PESSOAIS SÃO FAVORÁVEIS IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO ORDEM DENEGADA. (TJPR - 3ª C.Criminal - HCC 867497-5 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Rui Bacellar Filho - Unânime - J. 02.02.2012) Por isso, e sem prejuízo de posterior e mais detida análise do caso, indefiro o pedido de liminar. 3. Via Mensageiro, oficie-se ao Juízo impetrado, para que preste as informações que reputar relevantes ao deslinde deste HC, no prazo de cinco dias, especialmente: se foi oferecida alguma denúncia contra o paciente até a presente data (encaminhando cópia dela, em caso positivo); noticiando o atual estado do feito. 4. Após, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça, para que ofereça parecer. Curitiba, 23 de fevereiro de 2012. LILIAN ROMERO 1 Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau 1 Em substituição à Desembargadora Sonia Regina de Castro

0050 . Processo/Prot: 0887603-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/55467. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000203-51.2012.8.16.0088 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Anderson Ferreira (advogado). Paciente: Jéssica Camila Santos de Jesus Almeida (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Despacho:

Habeas corpus n° 887.603-9, da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Guaratuba Impetrante(s): Advogado Anderson Ferreira Paciente(s): Jessica Camila de Jesus Almeida 1. O impetrante alega que a paciente, presa em flagrante (depois convertido em prisão preventiva) desde o dia 17 de janeiro de 2012, pela prática do crime de tráfico, tipificado no art. 33 da Lei 11.343/2006, estaria sofrendo constrangimento ilegal perpetrado pela DD. Juíza de Direito impetrada, consistente na manutenção da sua custódia cautelar sem fundamentação idônea para tanto. Aduziu que: a Juíza a quo não indicou elementos concretos a justificar a custódia cautelar do paciente, limitando-se a invocar o texto legal; invocou o princípio da presunção da inocência e da proporcionalidade, além da violação do dever legal de motivação das decisões judiciais; disse ainda que a gravidade do crime, por si só, não autoriza a segregação do agente; a custódia cautelar somente se justifica nas especialíssimas hipóteses em que nenhuma das medidas cautelares em meio aberto previstas pelo art. 319 do CPP; sustentou, outrossim, que a vedação à concessão da liberdade provisória, prevista no art. 44 da Lei 11.343/2006 não mais subsiste desde a edição da lei 11.464/2007; disse ainda que a paciente possui condições pessoais favoráveis, tendo ocupação lícita, sendo manicure em salão de beleza. Pediu a concessão de liminar, determinando-se a expedição de alvará de soltura da paciente para que possa aguardar o julgamento em liberdade. 2. Isto posto. Para a concessão da liminar é necessário que se façam presentes, de forma concomitante, os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. Não é o caso em tela. Isto porque a custódia cautelar foi decretada a bem da ordem pública em razão da considerável quantidade de droga apreendida na TRIBUNAL DE JUSTIÇA Habeas corpus nº 887.603-9 casa da ora paciente (195 gramas de crack,), além de uma motocicleta com a numeração do chassi adulterado (f. 89/TJ). Ademais, o crime em tela tráfico de substância entorpecente está inserido entre aqueles insuscetíveis de liberdade provisória, nos termos do art. 44 da Lei 11.343/2006. Não obstante os respeitáveis argumentos do impetrante, no sentido do cabimento da liberdade provisória, o fato é que a questão ainda não se pacificou, sendo certo que a 1ª Turma do STF tem reiteradamente assentado a legalidade e validade do dispositivo acima: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE POR TRÁFICO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA: INADMISSIBILIDADE. DECISÃO QUE MANTEVE A PRISÃO. PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO VOLTADA PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES E GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA: CIRCUNSTÂNCIAS SUFICIENTES PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 33, §4º, DA LEI N. 11.343/06 E DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA: IMPROCEDÊNCIA. REDUÇÃO DA PENA INVIÁVEL NA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS. ORDEM DENEGADA. 1. Não se comprovam, nos autos, constrangimento ilegal a ferir direito do Paciente nem ilegalidade ou abuso de poder a ensejar a concessão da ordem. 2. A proibição

de liberdade provisória, nos casos de crimes hediondos e equiparados, decorre da própria inafiançabilidade imposta pela Constituição da República à legislação ordinária (Constituição da República, art. 5º, inc. XLIII): Precedentes. O art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.072/90 atendeu o comando constitucional, ao considerar inafiançáveis os crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos. Inconstitucional seria a legislação ordinária que dispusesse diversamente, tendo como afiançáveis delitos que a Constituição da República determina sejam inafiançáveis. Desnecessidade de se reconhecer a inconstitucionalidade da Lei n. 11.464/07, que, ao retirar a expressão 'e liberdade provisória' do art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.072/90, limitou-se a uma alteração textual: a proibição da liberdade provisória decorre da vedação da fiança, não da expressão suprimida, a qual, segundo a jurisprudência deste Supremo Tribunal, constituía redundância. Mera alteração textual, sem modificação da norma proibitiva de concessão da liberdade provisória aos crimes hediondos e equiparados, que continua vedada aos presos em flagrante por quaisquer daqueles delitos. 3. A Lei n. 11.464/07 não poderia alcançar o delito de tráfico de drogas, cuja disciplina já constava de lei especial (Lei n. 11.343/06, art. 44, caput), aplicável ao caso vertente. 4. Irrelevância da existência, ou não, de fundamentação cautelar para a prisão em flagrante por crimes hediondos ou equiparados: Precedentes. 5. Ao contrário do que se afirma na petição inicial, a custódia cautelar da Paciente foi mantida com fundamento em outros elementos concretos, que apontam a participação da Paciente em organização criminosa voltada para o tráfico de entorpecente e a quantidade de droga apreendida como circunstâncias suficientes para a manutenção da prisão processual. Precedentes. 6. Os fatos que deram ensejo à não aplicação da causa de diminuição de pena prevista na Lei de Tóxicos são hígidos e suficientes para atestar a dedicação do Paciente às atividades criminosas. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Habeas corpus nº 887.603-9 7. A conduta social do agente, o concurso eventual de pessoas, a receptação, os apetrechos relacionados ao tráfico, a quantidade de droga e as situações de maus antecedentes exemplificam situações caracterizadoras de atividades criminosas. 8. O habeas corpus não serve para revisar os elementos de prova invocados pelas instâncias de mérito e refutar a aplicação da causa de diminuição da pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 9. Não tem a Paciente direito à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou à alteração do regime inicial fechado de cumprimento da pena privativa de liberdade para o aberto, por não terem sido atendidos os critérios objetivo e subjetivo previstos em lei. 10. Ordem denegada. (STF-1ª Turma, HC 109.236/SP, rel. Min. Carmem Lucia, julg. 13.12.2011, DJe 032, divulg. 14.02.2012) HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CRIME HEDIONDO. LIBERDADE PROVISÓRIA. INADMISSIBILIDADE. VEDAÇÃO LEGAL. DELITOS INAFIANÇÁVEIS. ART. 5º, XLIII, DA CONSTITUIÇÃO. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA. I O indeferimento do pedido de liberdade provisória, além de fundar-se na vedação legal prevista no art. 44 da Lei 11.343/2006 também destacou a necessidade de se preservar a ordem pública, em razão da reiteração criminosa. II Além disso, convém destacar que, apesar de o tema ainda não ter sido decidido definitivamente pelo Plenário desta Suprema Corte, a atual jurisprudência desta Primeira Turma permanece inalterada no sentido de que é legítima a proibição de liberdade provisória nos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, uma vez que ela decorre da inafiançabilidade prevista no art. 5º, XLIII, da Carta Magna e da vedação estabelecida no art. 44 da Lei 11.343/2006. Precedentes. III Ordem denegada. (STF-1ª Turma, HC 108.652-PE, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julg. 09.08.2011, DJe 172, divulg. 06.09.2011) Outrossim, este é também o entendimento desta Câmara: HABEAS CORPUS TRÁFICO DE ENTORPECENTES ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL NO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - INOCORRÊNCIA INTELIGÊNCIA DO ATUAL POSICIONAMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES VEDANDO A BENESSE DA LIBERDADE PROVISÓRIA MENÇÃO A TAL VEDAÇÃO NA DECISÃO OBJURGADA CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO TEM O CONDÃO DE ALTERAR A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA QUE NÃO PODE SER ANALISADA NESTA VIA, POR DEMANDAR EXAME APROFUNDADO DE PROVAS ORDEM DENEGADA. "(...) A atual jurisprudência desta Corte é firme no sentido da proibição de liberdade provisória nos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, que decorre da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da Constituição Federal e da vedação legal prevista no art. 44 da Lei 11.343/2006. Precedentes. III - Ordem denegada." (STF, HC nº. 103599/RN, Primeira Turma, rel.Min. Ricardo Lewandowski, J 31/08/20010, DJe 24/09/2010). TRIBUNAL DE JUSTIÇA Habeas corpus nº 887.603-9 (TJPR - 3ª C.Criminal - HCC 868386-1 - Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Marques Cury - Unânime - J. 02.02.2012) HABEAS CORPUS TRÁFICO DE ENTORPECENTE CONVERSÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR NEGATIVA DE AUTORIA E EM RAZÃO DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA NECESSIDADE DE APROFUNDADA ANÁLISE DE FATOS E PROVAS IMPOSSIBILIDADE POR MEIO DE HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR VEDAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA PARA OS ACUSADOS DE TRÁFICO (LEI 11.343/06, ART. 44) CONSTITUCIONALIDADE AFIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - AUTORIZAÇÃO, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE TRATAMENTO MAIS RIGOROSO AO CRIME DE TRÁFICO (CF, ART. 5º, XLIII) ADVENTO DA LEI 11.464/07 QUE NÃO DERROGOU A LEI 11.343/06 LEI ESPECIAL (LEI 11.343/06) QUE PREVALECE. ADVENTO DA LEI Nº 12.403/11 INVIABILIDADE DE OBSERVÂNCIA DO NOVO ARTIGO 310 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL OU APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO. ALEGAÇÃO DE QUE AS CONDIÇÕES PESSOAIS SÃO FAVORÁVEIS IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO ORDEM DENEGADA. (TJPR - 3ª C.Criminal - HCC 867497-5 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Rui Bacellar Filho - Unânime - J. 02.02.2012) Por isso, e sem prejuízo de posterior e mais detida análise do caso, indefiro o pedido de liminar. 3. Via Mensageiro, oficie-se ao Juízo impetrado, para que preste as informações que reputar relevantes ao deslinde deste HC, no prazo de cinco dias, especialmente: se foi oferecida alguma denúncia contra a paciente até a presente data (encaminhando cópia dela, em caso positivo); noticiando o atual estado do feito. 4. Após, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça, para que ofereça parecer. Curitiba, 23 de fevereiro de 2012. LILIAN ROMERO 1 Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau 1 Em substituição à Desembargadora Sonia Regina de Castro

SEÇÃO DA 4ª CÂMARA CRIMINAL

Divisão de Processo Crime
Seção da 4ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.01697

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Juarez Sala Jahn	070	0861046-4
Adriana Aparecida da Silva	052	0814084-1
Adriano Carlos Souza Vale	020	0758377-7
Alice Bollbuck	068	0853208-9
Alinne Kerymi Santos	008	0679855-4
Ana Katma Cremonesi	013	0724214-0
Anderson Hartmann Gonçalves	072	0863031-1
André Luiz Gonçalves Salvador	041	0805930-9
André Luiz Kravetz	058	0819998-0
André Murilo Woisky Muniz	014	0737898-1
Antonio Carlos Pereira	057	0818789-7
Antônio Gervásio de C. Júnior	040	0805470-8
Antonio Marcos de Aguiar	035	0800468-8
Antônio Rodrigues Simões	044	0807159-2
Ary Marcondes Araujo Neto	065	0842676-0
Benjamim de Bastiani	067	0852642-7
Betina de Oliveira	065	0842676-0
Camila Milazotto Ricci	017	0751288-7
Carlito Raimundo Souza	061	0831441-0
Carlos Roberto Jakimiu	013	0724214-0
Célio Cesar Fernandes	075	0870231-2
	076	0870233-6
Cesar Zerbini de Araújo	037	0802520-1
Cláudio Evandro Stefano	049	0813115-7
Cláudio Luiz Furtado C. Francisco	034	0798159-1
Cleiton Carlos Martinelli	012	0701880-6
Cristian Reis	015	0742854-2
Cristiane Rafaela Dallastra	053	0814855-0
Delfer Dalque de Freitas	024	0784043-9
Edson Pinheiro Gomes	036	0801582-7
Eduardo Calizario Neto	016	0744563-4
Eduardo Savarro	065	0842676-0
Eleandra Cristina Domingos	017	0751288-7
Elias Mattar Assad	027	0789135-2
Ester Eunice de Souza	017	0751288-7
Fabio Cesar Luque dos Santos	013	0724214-0
Fabricio Thome	039	0803416-6
Fernando Estevão Deneka	002	0603139-0
	034	0798159-1
Gabriela Rubin Toazza	047	0809030-0
Geraldo de Oliveira	038	0802866-2
Gilberto Carniati	031	0792538-8
Gisele Echterhoff	071	0862850-2
Henrique Germano Delben	014	0737898-1
Henrique Wiliam Bego Soares	013	0724214-0
Hercules Muniz Gimenez Moralez	033	0794659-0

Iracema Pereira de Carvalho	040	0805470-8
Ivan Cesar Azevedo Borges de Liz	007	0667587-0
Jeferson Ribeiro	064	0836400-9
Jones Mario de Carli	053	0814855-0
Jorge Amilton de Almeida	050	0813355-1
José Antonio Vale	020	0758377-7
José Carlos Ragiotto	022	0779682-3
José Paulo Dias da Silva	049	0813115-7
Jossimar Ioris	018	0754557-9
Juliana Domingues Tancredo	020	0758377-7
Juliane Schimidt	011	0701871-7
Leonardo Augusto Genari	060	0826708-7
Leonardo César Vanhões Gutiérrez	006	0660152-9
Lourenço Cesca	046	0808404-6
Luciano da Silva Busato	008	0679855-4
Luciano Nei Cesconetto	051	0813845-0
Luis Boaventura Goulart Junior	045	0807273-7
Luis Carlos Simionato Junior	073	0863290-0
Luiz Alberto Yokomizo	001	0434662-3
Luiz Carlos Granado Chacon	063	0835229-0
Luiz Carlos Onofre Esteves	022	0779682-3
Luiz Henrique Santos da Cruz	054	0815546-0
Maran Carneiro da Silva	077	0870297-0
Marcelo Gaya de Oliveira	062	0834028-9
Marcelo Luís Vicari	053	0814855-0
Márcio Berbet	029	0790561-9
Marco Antonio Andraus	010	0689983-6/01
Marcos Paulo Gayardo	012	0701880-6
Maria Eterna Vidal Rangel	021	0778144-4
Matheus Henrique Ferreira	022	0779682-3
Melissa Gonçales dos Santos	059	0820368-9
Melvis Muchiuti	066	0848185-8
Micheli Cristina D. d. Santos	048	0812672-3
Noemi Souto Maior	013	0724214-0
Otávio Augusto Kaiel Ronconi	003	0616271-8
Roberto Jonas	005	0656547-9
Roberto Rolim de Moura Junior	055	0815923-7
Robilan Sussai	074	0869301-2
Robinson Elvis K. d. O. e. Silva	023	0781851-9
Rodrigo Vicente Poli	019	0755056-1
Rosane Stédile Pombo Meyer	025	0785643-3
Rosimara Capatti	056	0817826-1
Rubia Tomico Ono	030	0791310-6
Samir Mattar Assad	027	0789135-2
Sandra Mara Netz de Paula	030	0791310-6
Sandro Bernardo da Silva	014	0737898-1
Sebastião Vergo Polan	010	0689983-6/01
Sérgio Junior Rizzato	049	0813115-7
Sonia Regina Santos Silveira	008	0679855-4
	009	0680476-0
Tania Regina Demeterco	042	0806033-9
	043	0806999-2
Thadeu José Capote	071	0862850-2
Valter Cândido Domingos	001	0434662-3
Vilson Vieira	032	0793659-6
Walderi Santos da Silva	006	0660152-9
William Esperidião David	058	0819998-0
Willian Carneiro Bianeck	045	0807273-7
Wilmar Anderson Campos	004	0641501-0/01
Wilson André Neres	028	0789619-3
Wilson Ribeiro Junior	034	0798159-1
Zelindo Tibola	026	0786742-5

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0434662-3 Apelação Crime
. Protocolo: 2007/171160. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000651-7 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Paulo Cezare Nunes. Advogado: Valter Cândido Domingos. Apelante (2): João Batista dos Santos. Advogado: Luiz Alberto Yokomizo. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao MP, negar provimento ao réu e, de ofício, reduzir a pena, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ART. 12 DA LEI 6.368/76. APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO DO CO-RÉU PAULO CEZAR NUNES. VIABILIDADE. TESE DE NEGATIVA DE DOLO. NÃO CARACTERIZADA. ALEGADO DESCONHECIMENTO DE QUE SE TRANSPORTAVA DROGA. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, CONTUDO, QUE DEMONSTRAM O DOLO EVENTUAL. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE A DEMONSTRAR QUE OS RÉUS SABIAM DA EXISTÊNCIA DA DROGA. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 33,§4º, DA LEI 11.343/06. INAPLICABILIDADE AO CASO CONCRETO. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA INICIALMENTE FECHADO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. APELO DO CO-RÉU JOÃO BATISTA DOS SANTOS. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO. AFASTAMENTO. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO EM DEMONSTRAR O ENVOLVIMENTO DESTE RÉU COM O TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO QUE SE MANTÉM. DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE. REDUÇÃO EX OFFICIO. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ADEQUAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO, COM A REDUÇÃO EX OFFICIO DA PENA FIXADA. I Assume o risco do transporte clandestino (dolo eventual), aquele que concorda em transportar dois botijões de gás adulterados (com a base remendada por massa plástica), oriundos de cidade notoriamente conhecida por ser rota de tráfico de entorpecentes, a ser entregue em circunstâncias ermas, para pessoa desconhecida, e mediante retribuição pecuniária flagrantemente desproporcional ao custo do frete contratado. Precedentes: TJPR, Ap. Crime 634189-3, Ac. 13986, 5ª Câm. Crim., Rel. Rogério Etzel, p. 19/11/2010. TJPR, Ap. Crime 666090-8, Ac. 13459, 5ª Câm. Crim., Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa, p. 17/09/10. II Seja em razão de ser inadmissível, segundo o atual entendimento do STF, a conjugação da causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06 com a pena-base fixada pelo crime cometido na vigência da Lei 6.368/76 (STF, HC 102474, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, 1ª T., j. 24/08/10, p. 17/09/10); seja em razão de ser expressiva a quantidade de droga apreendida (29.350 g de "maconha" fl.06), tem-se ser vedada, no caso dos autos, a aplicação retroativa da referida benesse, porquanto foi o réu flagrado transportando substanciosa quantidade de droga capaz de fomentar o narcotráfico da região. III "O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC n.° 97.256/RS, Rel. Min. AYRES BRITTO, declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade da proibição da conversão da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos, prevista no art. 44 da Lei n.º 11.343/2006" (...) (STJ, HC 206.080/ES, Rel. Min.(a) Laurita Vaz, 5ª T., j. 11/10/11, DJe 19/10/11). Portanto, "é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ao condenado pela prática do delito de tráfico de entorpecentes quando preenchidos os requisitos do art. 44, do Código Penal." (TJPR, Ap. Crime 687928-7, Ac. 13443, 3ª Câm. Crim., Des. Rogério Kanayama, p. 24/11/2010). IV - "Temos que as declarações dos policiais não merecem quaisquer restrições quanto ao valor probatório, pois se verifica que os mesmos não têm qualquer interesse particular em prejudicar o apelante, não havendo motivos para desconfiar de suas afirmações, nem mesmo para descaracterizá-las como prova." (TJPR, Ap Crime 0768893-9, Ac. 15415, 4ª Câm. Crim., Des. Antônio Martelozzo, p. 28/09/2011). V Reduz-se a pena-base fixada pelo Juízo a quo, quando a motivação não repercute os elementos probatórios acoimados nos autos. VI Inaplicável a causa especial de diminuição prevista no art. 33,§4º, da Lei 11.343/06 a réu reincidente. VII - Recurso do Ministério Público provido, para o fim de condenar o réu Paulo Cesar Nunes, como incurso nas sanções do artigo 12 da Lei 6.368/76, fixando a pena deste réu em 03 (três) anos, de reclusão, além de 50 (cinqüenta) dias-multa, a ser cumprida no regime inicialmente fechado, substituindo-se esta pena por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços a comunidade (a ser aferida no Juízo da execução) e pena pecuniária no valor de 20 (vinte) dias-multa, estes no mínimo legal de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Recurso do co-réu João Batista dos Santos desprovido, reduzindo, contudo, ex officio, a pena deste réu para o montante de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além de 70 (setenta) dias-multa, fixados estes no mínimo legal, ante a presumida condição econômica deste réu, a ser cumprida inicialmente no regime fechado, nos termos do artigo 33, §2º, aliena "b", do CP, sendo inaplicável a Súmula 269 do STJ.
0002 . Processo/Prot: 0603139-0 Apelação Crime
. Protocolo: 2009/194651. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000410-0 Ação Penal. Apelante: Everton Clayton de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Fernando Estevão Deneka. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, ex officio, readequar a pena imposta, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR FURTO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. RECURSO VISANDO À ABSOLVIÇÃO DE AMBOS OS CRIMES. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS DE CONVICÇÃO SEGUROS E CONVINCENTES ACERCA DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME. DELITO CONSUMADO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA BAGATELA PELA NATUREZA DO CRIME. CONDENAÇÃO MANTIDA. READEQUAÇÃO, EX OFFICIO, DA REPRIMENDA CORPORAL E DO

REGIME PRISIONAL IMPOSTO. CONCURSO FORMAL ENTRE OS CRIMES. RECURSO NÃO PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0616271-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2009/247433. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000326-9 Ação Penal. Apelante: Marcos Pais da Costa (Réu Preso), Ivo Gayer (Réu Preso). Advogado: Otávio Augusto Kaiel Ronconi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, permanecendo incólume a decisão monocrática, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. APELO 1: ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA PELA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. NÃO ACOLHIMENTO. DECISÃO BEM ANALISADA E FUNDAMENTADA. NO MÉRITO, PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO SOB ARGUMENTO DE FRAGILIDADE PROBATÓRIA. INADMISSIBILIDADE. PROVAS ROBUSTAS E CONVINCENTES A APONTAR PARA A PARTICIPAÇÃO DO RÉU NO TRÁFICO DO ENTORPECENTE APREENDIDO. APELO 2: PEDIDO DE REDUÇÃO DA CARGA PENAL. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP DEVIDAMENTE VALORADAS. RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO CONFISCADO. INVIABILIDADE. BEM PREPARADO E UTILIZADO PARA A PRÁTICA DO CRIME. RECURSOS DESPROVIDOS.

0004 . Processo/Prot: 0641501-0/01 Embargos Infringentes Crime (Gr)

. Protocolo: 2011/213601. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 064150-1 Apelação Crime. Embargante: Waleska Sibele Moreno (Réu Preso). Advogado: Wilmar Anderson Campos. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal em Composição integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e acolhe-los em parte, nos termos da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO. VOTO VENCIDO ADMITINDO ABSOLVIÇÃO PELA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. SENTENÇA CONDENATÓRIA CONFIRMADA POR DECISÃO MAJORITÁRIA EM GRAU DE APELAÇÃO. PROVAS SUFICIENTES E HÁBEIS À CONDENAÇÃO PELO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES. NO TOCANTE AO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, NÃO É POSSÍVEL VISLUMBRAR, DE FORMA ESTÁVEL E PERMANTE, O VÍNCULO ASSOCIATIVO ENTRE AS DENUNCIADAS. `SOCIETAS SCELERIS' NÃO CONFIGURADA. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. DECISÃO MAJORITÁRIA PARCIALMENTE CORRETA. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS, EM PARTE, COM EXTENSÃO À CO-SENTENCIADA ROSÂNGELA LEMES DA LUZ

0005 . Processo/Prot: 0656547-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2010/34794. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000316-3 Ação Penal. Apelante: Pedro Henrique Jorge Pereira (Réu Preso), Salvador de Almeida Jorge. Advogado: Roberto Jonas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR CRIME DE FURTO QUALIFICADO. PLEITO VISANDO À ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE FARTAMENTE COMPROVADAS. PEDIDO DE APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 155, CP. NÃO ACOLHIMENTO. DELITO QUALIFICADO. INADMISSÍVEL ATRIBUIR PEQUENO VALOR À "RES FURTIVA". CONDENAÇÃO DE RIGOR. CARGA PENAL IRRETOCÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0660152-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2010/50538. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0002980-76.2008.8.16.0014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Elizeu Gonçalves (Réu Preso). Advogado: Leonardo César Vanhões Gutiérrez, Walderi Santos da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público e negar provimento ao do réu, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. APELO 01: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO VISANDO À INCIDÊNCIA DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 40, VI, DA LEI DE TÓXICOS. PROCEDÊNCIA. A MERA PARTICIPAÇÃO DE MENOR NO TRÁFICO JÁ AUTORIZA A INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. RECURSO PROVIDO. APELO 02: PEDIDO DO RÉU PELA ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO FORTE E ROBUSTO PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO. PLEITO DE MODIFICAÇÃO DA PENA. NÃO CABIMENTO. DECISÃO BEM ARBITRADA E FUNDAMENTADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0667587-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2010/81806. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0006041-67.2007.8.16.0017 Ação Penal. Apelante: Marco Antonio Prado. Def.Dativo: Ivan Cesar Azevedo Borges de Liz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR CRIME DE FURTO QUALIFICADO. PLEITO VISANDO À APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INVIABILIDADE. CONDUTA RELEVANTE PARA O ORDENAMENTO JURÍDICO. ELEVADO VALOR DA RES FURTIVA. PRETENDIDO BENEFÍCIO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 155 DO CÓDIGO PENAL. INADMISSIBILIDADE. INCOMPATIBILIDADE DO PRIVILÉGIO COM O FURTO QUALIFICADO. PEDIDO DE FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. PROCEDÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0008 . Processo/Prot: 0679855-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2010/137438. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0002428-17.2008.8.16.0013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Ygor Eduardo Garcia de Oliveira. Def.Público: Luciano da Silva Busato. Apelante (3): Tiago José Pereira. Advogado: Sonia Regina Santos Silveira, Alinne Kerymi Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo ministerial e negar provimento aos recursos dos réus, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS. RÉUS CONDENADOS PELO CRIME DE ROUBO MAJORADO. APELO 01: INSURGÊNCIA MINISTERIAL OPONDO-SE À APLICAÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL EM DECORRÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. PROCEDÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. READEQUAÇÃO DA CARGA PENAL IMPOSTA NO JUÍZO DE 1º GRAU. RECURSO PROVIDO. APELO 02: PLEITO ABSOLUTÓRIO. INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE SOBEJAMENTE COMPROVADAS. CONFISSÃO DO DENUNCIADO TIAGO MINUCIOSA E DETALHADA. APREENSÃO DA RES FURTIVA EM PODER DE UM DOS RÉUS. PALAVRA DA VÍTIMA EM PERFEITA CONSONÂNCIA COM O CONTEXTO PROBACIONAL CARREADO AOS AUTOS. RECONHECIMENTO INDUVIDOSO DE AMBOS OS APELANTES POR PARTE DO OFENDIDO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE FURTO. NÃO CABIMENTO. GRAVE AMEAÇA CARACTERIZADA. ALEGADA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. INADMISSIBILIDADE, RELEVÂNCIA DE SUA CONDUTA NA EMPREITADA CRIMINOSA. RECURSO NÃO PROVIDO. APELO 03: PLEITO DE REDUÇÃO DA CARGA PENAL. INVIABILIDADE. CONCURSO DE AGENTES COMPROVADO. EXCLUSÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA DE QUE TRATA O INCISO IV DO ARTIGO 387 DO CPP. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0680476-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2010/139389. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000006-84.2005.8.16.0139 Ação Penal. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: A. J. R.. Advogado: Sonia Regina Santos Silveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto pelo órgão ministerial, nos termos do voto.

0010 . Processo/Prot: 0689983-6/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2011/344876. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 689983-6 Apelação Crime. Embargante: Rosangela de Fátima Silva Dias. Advogado: Marco Antonio Andraus, Sebastião Vergo Polan. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO POR NÃO TER HAVIDO PRONUNCIAMENTO ACERCA DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, NA SUA FORMA RETROATIVA NÃO CARACTERIZAÇÃO LAPSO LEGAL PRESCRIBENTE INOCORRENTE EMBARGOS REJEITADOS.

0011 . Processo/Prot: 0701871-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2010/226175. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000836-78.2009.8.16.0052 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Arlindo Tavares da Silva, Elias Junior Pereira. Advogado: Juliane Schimidt. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo ministerial, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO DO RÉU ARLINDO TAVARES DA SILVA POR FURTOS QUALIFICADOS. ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO ELIAS JUNIOR PEREIRA. INSURGÊNCIA MINISTERIAL VISANDO À CONDENAÇÃO DE ELIAS JUNIOR PEREIRA POR TODOS OS CRIMES QUE LHE FORAM IMPUTADOS E CONDENAÇÃO DO RÉU ARLINDO TAVARES DA SILVA TAMBÉM PELO 2º FATO DESCRITO NA INICIAL E CRIME DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PROVIMENTO EM PARTE. INEXISTÊNCIA DE PROVAS SEGURAS A EMBASAR O ÉDITO CONDENATÓRIO CONTRA ELIAS JUNIOR PEREIRA. ABSOLVIÇÃO

MANTIDA. VÍNCULO SUBJETIVO NECESSÁRIO PARA A CARACTERIZAÇÃO DO TIPO PENAL PRECONIZADO NO ART. 288 DO CÓDIGO PENAL NÃO VISLUMBRADO. EM RELAÇÃO AO 2º FATO NARRADO NA PEÇA ACUSATÓRIA A CONDENAÇÃO DE ARLINDO TAVARES DA SILVA É MEDIDA DE RIGOR. EQUÍVOCO DO D. MAGISTRADO A QUO AO ENTENDER QUE A SUBTRAÇÃO DAS DUAS CABEÇAS DE GADO OCORRIDA NA PROPRIEDADE DA VÍTIMA ROBERTO LUIS GUARESCHI COMPÕEM UM ÚNICO ATO DELITUOSO, UMA VEZ QUE CADA CABEÇA DE GADO FORA SUBTRAÍDA EM DATAS DISTINTAS, CONFORME ESPOSADO NA DENUNCIA. EXISTÊNCIA DE DOIS FURTOS CONTRA A VÍTIMA ROBERTO LUÍS GUARESCHI. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0701880-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2010/226480. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000682-60.2009.8.16.0052 Ação Penal. Apelante (1): Rosalino Vitorino, Joarez Soares de Almeida. Advogado: Marcos Paulo Gayardo, Cleiton Carlos Martinelli. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo dos réus e dar parcial provimento ao recurso manejado pelo Ministério Público, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS. CONDENAÇÃO POR FURTOS QUALIFICADOS. APELO I RECURSO DOS RÉUS VISANDO À ABSOLVIÇÃO, AO ARGUMENTO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. ACERVO PROBATÓRIO SÓLIDO E SEGURO A APONTAR PARA A PARTICIPAÇÃO DOS SENTENCIADOS NOS FURTOS NOTICIADOS. APELO II RECURSO MINISTERIAL OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO DOS RÉUS TAMBÉM PELO 2º FURTO DESCRITO NA INICIAL E DELITO DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PROVIMENTO EM PARTE. VÍNCULO SUBJETIVO NECESSÁRIO PARA A CARACTERIZAÇÃO DO TIPO PENAL PRECONIZADO NO ART. 288 DO CÓDIGO PENAL NÃO VISLUMBRADO. EM RELAÇÃO AO 2º FATO NARRADO NA PEÇA ACUSATÓRIA A CONDENAÇÃO É DE RIGOR. EQUIVOCO DO D. MAGISTRADO A QUO AO ENTENDER QUE A SUBTRAÇÃO DAS DUAS CABEÇAS DE GADO OCORRIDA NA PROPRIEDADE DA VÍTIMA ROBERTO LUIS GUARESCHI COMPÕEM UM ÚNICO ATO DELITUOSO, UMA VEZ QUE CADA CABEÇA DE GADO FORA SUBTRAÍDA EM DATAS DISTINTAS, CONFORME ESPOSADO NA DENUNCIA. EXISTÊNCIA DE DOIS FURTOS CONTRA A VÍTIMA ROBERTO LUÍS GUARESCHI. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0724214-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2010/343583. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000022-30.2005.8.16.0077 Ação Penal. Apelante (1): Edson Luque Real, João Inacio de Morais Dantas, Ildefonso Ribeiro de Chagas. Advogado: Fabio Cesar Luque dos Santos, Carlos Roberto Jakimiu. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Edson Luque Real, João Inacio de Morais Dantas, Ildefonso Ribeiro de Chagas. Advogado: Fabio Cesar Luque dos Santos, Carlos Roberto Jakimiu. Ass.Acusação: Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.. Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares, Noemi Souto Maior, Ana Katma Cremonesi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto pelos acusados Edson Luque Real, Idelfonso Ribeiro de Chagas e João Inácio de Moraes Dantas e, dar provimento ao recurso ministerial para o fim de determinar também a prestação de serviços à comunidade na substituição da pena aplicada aos réus, consoante o disposto no art. 44, §2º, do CP, mantendo-se, no mais, inalterada a r. sentença condenatória, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR CRIME DE FURTO QUALIFICADO. APELO 1: PLEITOS VISANDO À ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIAS E MATERIALIDADE FARTAMENTE COMPROVADAS. PEDIDO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INVIABILIDADE. VALOR SIGNIFICATIVO DO BEM SUBTRAÍDO. CONDENAÇÃO DE RIGOR. RECURSO DESPROVIDO. APELO 2: RECURSO MINISTERIAL PUGNANDO PELA FIXAÇÃO TAMBÉM DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 44, §2º, DO CÓDIGO PENAL. PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO SUPERIOR A UM ANO DE RECLUSÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0737898-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2010/379695. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0005413-26.2009.8.16.0044 Ação Penal. Apelante (1): Ivone Francisca dos Santos (Réu Preso), Belarmina dos Santos (Réu Preso), Vanildo Augusto da Silva (Réu Preso), Luiz Henrique dos Santos Parreira (Réu Preso). Advogado: Sandro Bernardo da Silva, André Murilo Woisky Muniz, Henrique Germano Delben. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Ivone Francisca dos Santos (Réu Preso), Belarmina dos Santos (Réu Preso). Advogado: Sandro Bernardo da Silva, André Murilo Woisky Muniz, Henrique Germano Delben. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo do Agente Ministerial e negar provimento aos recursos dos réus, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. APELO 1 NULIDADE PROCESSUAL ARGUIDA PELO ACUSADO VANILDO AUGUSTO APONTANDO CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. NO MÉRITO, PUGNAM OS RÉUS PELA ABSOLVIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. PROVAS APTAS E SUFICIENTES A RESPALDAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. MATERIALIDADE E AUTORIAS DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO E SÓLIDO A APONTAR PARA O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS E TESTEMUNHOS POLICIAIS DANDO CONTA DA UNIÃO DE DESÍGNIOS ENTRE OS RECORRENTES. RECURSOS DESPROVIDOS. APELO 2 RECURSO MINISTERIAL PLEITEANDO A CONDENAÇÃO DAS RÉS TAMBÉM PELO DELITO DE ASSOCIAÇÃO. PROCEDÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO AMEALHADO AOS AUTOS MAIS QUE SUFICIENTE PARA ADMITI-LAS NO CRIME DESCRITO NO ART. 35, DA LEI DE DROGAS. SENTENÇA, NESTA PARTE, REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0742854-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2010/399964. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000570-72.2009.8.16.0123 Ação Penal. Apelante: João Maria da Silva. Advogado: Cristian Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PLEITO OBJETIVANDO A ABSOLVIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PROVAS APTAS E SUFICIENTES A RESPALDAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO E SÓLIDO A APONTAR PARA O TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO. TESTEMUNHOS POLICIAIS VÁLIDOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0744563-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2010/398269. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 0020631-56.2010.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Airton Ferreira Gonçalves (Réu Preso). Advogado: Eduardo Calizario Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo do réu Airton Ferreira Gonçalves, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. RÉU CONDENADO PELOS CRIMES DE ROUBO E RECEPTAÇÃO. PLEITO VISANDO À ABSOLVIÇÃO SOB ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO ACOLHIMENTO. CONJUNTO PROBACIONAL HÁBIL A AUTORIZAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. PRETENDIDA REDUÇÃO DA PENA. INVIABILIDADE. DOSIMETRIA BEM OPERADA E FUNDAMENTADA. RECURSO IMPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0751288-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2010/401309. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0006143-72.2010.8.16.0021 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Edenilson Rodrigues. Def.Dativo: Ester Eunice de Souza, Camila Milazotto Ricci. Apelado (1): Augusta Aparecida Batista de Ramos. Def.Dativo: Eleandra Cristina Domingos. Apelado (2): Edenilson Rodrigues. Def.Dativo: Ester Eunice de Souza, Camila Milazotto Ricci. Apelado (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. APELO 01: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO VISANDO À CONDENAÇÃO TAMBÉM POR ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO. IMPOSSIBILIDADE. VINCULO ESTÁVEL E PERMANENTE NÃO CONFIGURADO. APELO 02: RECURSO DO RÉU PELA ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO FORTE E ROBUSTO PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO. PLEITO DE MODIFICAÇÃO DA PENA. NÃO CABIMENTO. RÉU REINCIDENTE. DECISÃO BEM ARBITRADA E FUNDAMENTADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS NÃO PROVIDOS.

0018 . Processo/Prot: 0754557-9 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2011/13992. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2010.00000055 Pedido de Benefício. Recorrente: Roseli Lima de Souza (Réu Preso). Advogado: Jossimar Ioris. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 4ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo o pronunciamento atacado que, embora deferindo a progressão de regime aberto mediante condições, impôs a exigência de comprovação de atividade laboral, mediante apresentação de CTPS registrada, até que seja removido à Colônia Penal Agrícola. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. CONDENADA POR CRIME DE ROUBO E TRÁFICO DE DROGA. REGIME INICIAL FECHADO. PROGRESSÃO PARA SEMIABERTO. PERMANÊNCIA NAQUELE. VIABILIDADE CONCRETA DE HARMONIZAÇÃO PREVISTA NO CÓDIGO DE NORMAS, ITEM 7.3.2. CONCESSÃO MEDIANTE O CUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES DO REGIME ABERTO. EXIGÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE TRABALHO, ATRAVÉS DE

APRESENTAÇÃO DE CTPS, COM REGISTRO. INSURGÊNCIA. ALEGAÇÃO DE QUE BASTA UMA DECLARAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. POSSIBLIDADE ANTE A NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO JUÍZO. DECISÃO ACERTADA. INSURGÊNCIA NÃO ACOLHIDA.

0019 . Processo/Prot: 0755056-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2010/423369. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2010.00004599 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Narimã Mariza de Andrade. Advogado: Rodrigo Vicente Poli. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PRETENDIDA PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO. SOMA DE PENAS. TERMO A QUO PARA AFERIÇÃO DO REQUISITO OBJETIVO. NOVA CONDENAÇÃO, POR CRIME ANTERIOR AO INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA. DATA DA PRISÃO. CONTAGEM QUE DEVE ENGLOBAR TODO O PERÍODO DE CUMPRIMENTO DA PENA, SALVO INTERRUPÇÃO. INTERPRETAÇÃO IN BONAM PARTEM. RECURSO DESPROVIDO. 1. SEGUNDO REGRA CORRENTE DE INTERPRETAÇÃO, NO DIREITO PENAL, NA AUSÊNCIA DE NORMA EXPRESSA, VIGORA O PRINCÍPIO DO FAVOR REI OU INTERPRETAÇÃO IN BONAM PARTEM. 2. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, EM SE TRATANDO DE CRIME ANTERIOR, COM CONDENAÇÃO POSTERIOR, NÃO FAZ SENTIDO OLVIDAR O TOTAL DA PENA CUMPRIDA, EM CLARA INTERPRETAÇÃO PREJUDICIAL À RÉ, POIS NÃO É ELA A RESPONSÁVEL PELA DEMORA.

0020 . Processo/Prot: 0758377-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/48554. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 0019193-92.2010.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: D. G. F. (Réu Preso). Advogado: José Antonio Vale, Juliana Domingues Tancredo, Adriano Carlos Souza Vale. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto.

0021 . Processo/Prot: 0778144-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/62617. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 0010252-90.2009.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Sidney Pereira de Carvalho. Advogado: Maria Eterna Vidal Rangel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR FURTO. PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ALEGADA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INOCORRÊNCIA. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS QUE DEMONSTRAM DE FORMA CLARA SUA RESPONSABILIDADE PENAL PELO EVENTO DELITUOSO. PEDIDO QUE VISA À DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FORMA TENTADA. IMPROCEDÊNCIA. POSSE MANSA E PACÍFICA DOS BENS AINDA QUE POR BREVE PERÍODO DE TEMPO. DELITO CONSUMADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0779682-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/33299. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0001079-23.2008.8.16.0160 Ação Penal. Apelante (1): Paulo Rogério Aparecido Surany (Réu Preso). Advogado: Matheus Henrique Ferreira, José Carlos Ragiotto. Apelante (2): Eder Luiz Rodrigues (Réu Preso), Gesiel Trevisan (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Carlos Onofre Esteves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto pelo réu Paulo Rogério Aparecido Surany, e dar parcial acolhimento ao apelo manejado pelos réus Eder Luiz Rodrigues e Gesiel Trevisan, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E RECEPTAÇÃO. APELO I - PLEITO OBJETIVANDO A ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO E DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO PARA A CONDUTA DE USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. IMPROCEDÊNCIA. PROVAS APTAS E SUFICIENTES A RESPALDAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO E SÓLIDO A APONTAR PARA O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS DANDO CONTA DA UNIÃO DE DESÍGNIOS ENTRE OS RECORRENTES. TESTEMUNHOS POLICIAIS VÁLIDOS. QUANTIDADE DE TÓXICO A INVIABILIZAR A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO. RECURSO DESPROVIDO. APELO II - PLEITO OBJETIVANDO A ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO. IMPROCEDÊNCIA. PROVAS APTAS E SUFICIENTES A RESPALDAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO E SÓLIDO A APONTAR PARA O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS DANDO CONTA DA UNIÃO DE DESÍGNIOS ENTRE OS RECORRENTES. TESTEMUNHOS POLICIAIS VÁLIDOS. ALTERNATIVAMENTE, PEDIDO DE REDUÇÃO DA CARGA PENAL APLICADA. DEFERIMENTO. ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS RÉUS ELDER E GESIEL ERRÔNEAMENTE AVALIADOS COMO NEGATIVOS. REDUÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0781851-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/75105. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004931-79.2009.8.16.0173 Ação Penal. Apelante: Cicero Aparecido da Silva. Advogado: Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR CRIME DE ESTELIONATO NA FORMA TENTADA. PLEITO QUE VISA À ABSOLVIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO CONDENATÓRIA LASTREADA EM PROVA ROBUSTA E BEM CONSTITUÍDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0784043-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/105249. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001324-67.2010.8.16.0094 Ação Penal. Apelante: Marcos de Oliveira Garcia. Advogado: Delfer Dalque de Freitas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PLEITO OBJETIVANDO A ABSOLVIÇÃO. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DO TRANSPORTE DA DROGA. IMPROCEDÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO E SÓLIDO A APONTAR PARA A MERCANCIA DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE. VALIDADE. REDUÇÃO DA PENA FIXADA. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. DECISÃO BEM FUNDAMENTADA PELO D. MAGISTRADO DE 1º GRAU. PRETENDIDA REDUÇÃO DO §4º DA LEI DE TÓXICOS NA RAZÃO DE 2/3. INACOLHIMENTO. CONSIDERÁVEL QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. APLICAÇÃO CORRETA DO QUANTUM DE ¼. PRETENSÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DO ART. 44 DA LEI DE TÓXICO. DOSIMETRIA IRRETOCÁVEL. REGIME PRISIONAL ESCORREITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0785643-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/98756. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000032-88.2005.8.16.0040 Ação Penal. Apelante: J. M.. Advogado: Rosane Stédile Pombo Meyer. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto.

0026 . Processo/Prot: 0786742-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/110505. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004177-50.2005.8.16.0021 Ação Penal. Apelante: Valdecir dos Santos Lima. Advogado: Zelindo Tibola. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto pelo réu, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO PELO CRIME DE ESTELIONATO. ALEGADA PRECARIEDADE DO ACERVO PROBATÓRIO A AMPARAR O DECRETO CONDENATÓRIO. IMPROCEDÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA ROBUSTAMENTE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBACIONAL COESO E HARMÔNICO QUE CONDUZEM INQUESTIONAVELMENTE AO JUÍZO CONDENATÓRIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0789135-2 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2011/188580. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00010523 Ação Penal. Requerente: Josué Palivoda Colaço. Advogado: Elias Mattar Assad, Samir Mattar Assad. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o pleito revisional, nos termos do voto. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR CRIMES DE ESTELIONATO, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR E USO DE DOCUMENTO FALSO. PRETENDIDA ABSORÇÃO DOS DELITOS DE FALSIFICAÇÃO PELO CRIME DE ESTELIONATO. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA NOVA PARA MERECER ACOLHIMENTO. REEXAME DA CAUSA VEDADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE. PLEITO REVISIONAL IMPROCEDENTE.

0028 . Processo/Prot: 0789619-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/100877. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0002523-59.2009.8.16.0030 Ação Penal. Apelante: Anildo da Rosa (Réu Preso). Def.Dativo: Wilson André Neres. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR CRIME DE RECEPTAÇÃO DOLOSA. PLEITO QUE VISA À DESCLASSIFICAÇÃO PARA MODALIDADE CULPOSA. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA CONDENATÓRIA LASTREADA EM PROVA ROBUSTA E BEM CONSTITUÍDA. INADMISSÍVEL A PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO. DOLO EVIDENCIADO ESTREME DE DÚVIDA PELAS CIRCUNSTÂNCIAS DA APREENSÃO. DESFECHO CONDENATÓRIO ESCORREITO. DECISÃO BEM FUNDAMENTADA PELA DOUTA SENTENCIANTE DE 1º GRAU. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.
0029 . Processo/Prot: 0790561-9 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/85523. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004028-98.2009.8.16.0058 Ação Penal. Apelante: D. F. (Réu Preso). Advogado: Márcio Berbet. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto.
0030 . Processo/Prot: 0791310-6 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
. Protocolo: 2011/202458. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000.00010469-8 Ação Penal. Requerente: A. A. S. (Réu Preso). Advogado: Sandra Mara Netz de Paula, Rubia Tomico Ono. Requerido: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o pleito revisional intentado, nos termos do voto.
0031 . Processo/Prot: 0792538-8 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/131483. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000030-76.2007.8.16.0096 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Claudinei Antonio Pereira, José Wilson dos Reis. Def.Dativo: Gilberto Carniati. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. RÉUS ABSOLVIDOS PELO CRIME DE DANO QUALIFICADO. PLEITO VISANDO À CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE. FUGA DE PRESOS COM DESTRUIÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. INEXISTÊNCIA DE VONTADE E CONSCIÊNCIA DE PRATICAR O ILÍCITO DE DANO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.
0032 . Processo/Prot: 0793659-6 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/117924. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000624-03.2005.8.16.0083 Ação Penal. Apelante: Marcelo Luis Rios. Def.Dativo: Vilson Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade votos, declarar extinta a punibilidade do réu Marcelo Luis Rios, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, em sua modalidade retroativa, com prejuízo da análise do mérito recursal. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. RÉU CONDENADO PELO CRIME DE FURTO QUALIFICADO EM SUA MODALIDADE TENTADA. PLEITO VISANDO À EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU FACE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. NO MÉRITO, PUGNA POR SUA ABSOLVIÇÃO, SOB A ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA, ANTE A FIGURA DA DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. SUPERVENIÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO COM PREJUÍZO DA ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL. RECURSO PROVIDO.
0033 . Processo/Prot: 0794659-0 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/145326. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000660-38.2009.8.16.0137 Ação Penal. Apelante (1): Michael Willian Mendes Rodrigues. Advogado: Hercules Muniz Gimenez Moralez. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso do réu Michael Willian Mendes Rodrigues e dar provimento ao do Ministério Público local, para o fim de excluir da pena aplicada a redução operada em virtude da atenuante da . EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. APELO I - RECURSO DO RÉU PELA ABSOLVIÇÃO SOB ALEGAÇÃO DE PRECARIEDADE DO ACERVO PROBATÓRIO. INADMISSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. TESTEMUNHO POLICIAL PLENAMENTE VÁLIDO. PROVAS APTAS A RESPALDAR A CONDENAÇÃO. DECISÃO ESCORREITA. RECURSO NÃO PROVIDO. APELO 02: PRETENSÃO MINISTERIAL PUGNANDO PELA EXCLUSÃO DA REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL NA SEGUNDA ETAPA DA OPERAÇÃO DOSIMÉTRICA. PROCEDÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. READEQUAÇÃO DA CARGA PENAL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.
0034 . Processo/Prot: 0798159-1 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/176990. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0029273-97.2010.8.16.0019 Ação Penal. Apelante: Andre Ferreira Correia (Réu Preso). Advogado: Wilson Ribeiro Junior, Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco, Fernando Estevão Deneka. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR CRIME DE ROUBO MAJORADO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO DO PRIMEIRO FATO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. RECONHECIMENTO PELA VÍTIMA. CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO E CONVINCENTE A AUTORIZAR O DESFECHO CONDENATÓRIO. PROPOSTA DE MITIGAÇÃO DA PENA. DESCABIMENTO. DECISÃO BEM FUNDAMENTADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.
0035 . Processo/Prot: 0800468-8 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/112596. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000003-26.1999.8.16.0112 Ação Penal. Apelante: A. S. (Réu Preso). Advogado: Antonio Marcos de Aguiar. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, excluir a verba indenizatória, nos termos do voto do Relator.
0036 . Processo/Prot: 0801582-7 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/121826. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0001166-77.2010.8.16.0137 Ação Penal. Apelante: Cleucir Palma Silva (Réu Preso). Advogado: Edson Pinheiro Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. RECURSO QUE VISA À ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO FORTE E ROBUSTO PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO. PLEITO PELA APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS. NÃO ACOLHIMENTO. GRANDE QUANTIDADE DE ENTORPECENTES APREENDIDA. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.
0037 . Processo/Prot: 0802520-1 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/125616. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 0011242-47.2010.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Amarontes de Andrade Nica (Réu Preso). Advogado: Cesar Zerbini de Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR CRIME DE TRÁFICO. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO E CONVICENTE A AUTORIZAR O DESFECHO CONDENATÓRIO. PEDIDO QUE VISA À REDUÇÃO DA PENA APLICADA. CONFISSÃO. INVIABILIDADE. PENA BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.
0038 . Processo/Prot: 0802866-2 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/174345. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 0008421-70.2010.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Adrenoel dos Santos (Réu Preso). Advogado: Geraldo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, os termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR ROUBO AGRAVADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PLEITO QUE VISA À ABSOLVIÇÃO. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS APTAS A RESPALDAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. IMPROCEDÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA PLENAMENTE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA DE EXTREMA VALIA. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE PARTICIPARAM DA OCORÊNCIA COESOS E HARMÔNICOS ENTRE SI. CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 157, §2º, INC. I, DO CÓDIGO PENAL DEVIDAMENTE APLICADA. CONDENAÇÃO ESCORREITA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0803416-6 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/131551. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001765-10.2010.8.16.0139 Ação Penal. Apelante: Claudir Moreira (Réu Preso), Genifer Vidal (Réu Preso), José Dirceu dos Santos Junior (Réu Preso), Marlene Mokreski (Réu Preso). Advogado: Fabricio Thome. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE NUMERAÇÃO SUPRIMIDA E RECEPTAÇÃO. RECURSO VISANDO À READEQUAÇÃO DA PENA REFERENTE AO TRÁFICO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA BEM FUNDAMENTADA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DA RÉ MARLENE DO DELITO DE POSSE DE ARMA DE FOGO. IMPROCEDÊNCIA. ARMA APREENDIDA DENTRO DE SUA BOLSA. DENÚNCIAS ANÔNIMAS QUE A APONTAVAM COMO PROPRIETÁRIA DA ARMA. PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 12 DA MESMA LEI. IMPOSSIBILIDADE. OBJETO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 16, PAR. ÚNICO, INCISO IV, DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. ABSOLVIÇÃO DO DELITO DE RECEPTAÇÃO. INVIABILIDADE. PROVAS ROBUSTAS E BEM CONSTITUÍDAS A APONTAR PARA O CONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM. PLEITO DE RESTITUIÇÃO DOS BENS PERDIDOS EM FAVOR DA UNIÃO. NÃO ACOLHIMENTO. EVIDENCIADO O NEXO CAUSAL ENTRE OS OBJETOS E O CRIME DE TRÁFICO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.
0040 . Processo/Prot: 0805470-8 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/121652. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0001846-75.2010.8.16.0068 Ação Penal. Apelante: Emerton Panzenhagem (Réu Preso). Advogado: Iracema Pereira de Carvalho, Antônio Gervásio de Carvalho Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL ARTIGO 157, § 2.º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL CONDENAÇÃO RECURSO - AUTORIA E MATERIALIDADE SOBEJAMENTE COMPROVADAS -- PALAVRAS DA VÍTIMA COERENTES E HARMÔNICAS -- VÍTIMA QUE SAIU EM PERSEGUIÇÃO AOS ASSALTANTES E IMOBILIZOU UM DELES ATÉ A CHEGADA DA POLÍCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA ENSEJAR UM DECRETO CONDENATÓRIO -- FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO MÍNIMA A TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS À VÍTIMA - EXIGÊNCIA DO INCISO IV DO ART. 387 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - DESNECESSIDADE DE PEDIDO EXPRESSO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DA VÍTIMA - NÃO RECUPERAÇÃO DOS BENS SUBTRAÍDOS - RESSARCIMENTO REFERENTE AOS DANOS MATERIAIS ESTIPULADO COM BASE NO LAUDO DE AVALIAÇÃO REALIZADO RECURSO DESPROVIDO.
0041 . Processo/Prot: 0805930-9 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/102882. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0036333-39.2010.8.16.0014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Flávio Alarcon Filho (Réu Preso). Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ministerial e, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo réu para reduzir a pena e, consequentemente, declarar extinta sua punibilidade pelo seu integral cumprimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR CRIME DE FURTO QUALIFICADO TENTADO. APELO 01. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNANDO PELA CONDENAÇÃO DO RÉU TAMBÉM NAS SANÇÕES DO ARTIGO 333, DO CP. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. RECURSO DESPROVIDO. APELO 02. RÉU PLEITEANDO A ABSOLVIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. JUÍZO CONDENATÓRIO CALCADO EM PROVA ROBUSTA E SÓLIDA. PLEITO DE DIMINUIÇÃO DA PENA. PROCEDÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA VALORADA DE FORMA EQUIVOCADA. APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE REDUÇÃO PELA TENTATIVA NO SEU GRAU MÁXIMO. VIABILIDADE. READEQUAÇÃO DA CARGA PENAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU PELO INTEGRAL CUMPRIMENTO DA PENA ORA FIXADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
0042 . Processo/Prot: 0806033-9 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/177659. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 0000458-29.2010.8.16.0007 Ação Penal. Apelante: C. C. N. (Réu Preso). Def.Público: Tania Regina Demeterco. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto.
0043 . Processo/Prot: 0806999-2 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/176818. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 0000465-55.2009.8.16.0007 Ação Penal. Apelante: C. C. N. (Réu Preso). Def.Público: Tania Regina Demeterco. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto.
0044 . Processo/Prot: 0807159-2 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/177899. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002657-33.2010.8.16.0101 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Katia Luzia de Souza. Advogado: Antônio Rodrigues Simões. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILICITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. ABSOLVIÇÃO. INSURGÊNCIA MINISTERIAL VISANDO À CONDENAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE SUBSTRATO PROBATÓRIO A DEMONSTRAR COM SEGURANÇA A AUTORIA DA INFRAÇÃO. ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE NÃO PODEM SUSTENTAR UM JUÍZO CONDENATÓRIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.
0045 . Processo/Prot: 0807273-7 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/91036. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0002932-57.2007.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Paulo Cesar de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Luis Boaventura Goulart Junior, Willian Carneiro Bianeck. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO PELO CRIME DE ROUBO. ALEGAÇÃO DE NULIDADES. INEXISTÊNCIA. RECONHECIMENTO DE DUAS ATENUANTES INOMINADAS. ARGUMENTAÇÃO DE DEMORA NO PERÍODO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO. INOCORRÊNCIA. REDUÇÃO DA PENA POR FALTA DE MOTIVAÇÃO DO AUMENTO DAS TRÊS CAUSAS ESPECIAIS. INVIABILIDADE. JUSTIFICAÇÃO DA EXASPERAÇÃO DA PENA PELO D. SENTENCIANTE DE 1º GRAU ESCORREITA. DESCARACTERIZAÇÃO DO ROUBO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO. IMPROCEDÊNCIA. PROVAS CONCLUSIVAS A RESPEITO DE SUA UTILIZAÇÃO PARA A PRÁTICA DO DELITO. RECONHECIMENTO DA TENTATIVA. IMPOSSIBILIDADE. INVERSÃO DA POSSE DOS BENS SUBTRAÍDOS. CRIME CONSUMADO. EXCLUSÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. PROCEDÊNCIA. LEI MAIS BENÉFICA AO RÉU À ÉPOCA DOS FATOS. PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
0046 . Processo/Prot: 0808404-6 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/120165. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000050-73.2002.8.16.0086 Ação Penal. Apelante: Ney Thomaz Castro (Réu Preso). Def.Dativo: Lourenço Cesca. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR CRIME DE LATROCÍNIO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO E CONVINCENTE A AUTORIZAR O DESFECHO CONDENATÓRIO. PRETENDIDA MITIGAÇÃO DA PENA. VIABILIDADE. EXCLUSÃO DOS MAUS ANTECEDENTES. INTELIGÊNCIA DA SÚMUA 444 DO STJ. PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
0047 . Processo/Prot: 0809030-0 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/186751. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 0003016-10.1997.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Nilton Machado de Oliveira. Def.Dativo: Gabriela Rubin Toazza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR CRIME DE ROUBO MAJORADO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. RECONHECIMENTO PELAS VÍTIMAS EM CONFORMIDADE COM AS DEMAIS PROVAS. CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO E CONVINCENTE A AUTORIZAR O DESFECHO CONDENATÓRIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.
0048 . Processo/Prot: 0812672-3 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/133623. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0002681-44.2009.8.16.0021 Ação Penal. Apelante: O. J. S.. Advogado: Micheli Cristina Dionísio dos Santos. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 4ª Câmara

Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto.
0049 . Processo/Prot: 0813115-7 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/184559. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000164-97.2008.8.16.0119 Ação Penal. Apelante: Roberto de Almeida. Advogado: José Paulo Dias da Silva, Cláudio Evandro Stefano, Sérgio Junior Rizzato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. RÉU CONDENADO PELO CRIME DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. RECURSO QUE VISA À REDUÇÃO DA PENA PELA APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. INVIABILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.
0050 . Processo/Prot: 0813355-1 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/180209. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 0012780-63.2010.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Valdir Treska. Advogado: Jorge Amilton de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PLEITO QUE VISA AO AFASTAMENTO DA HEDIONDEZ DO DELITO DE "TRÁFICO PRIVILEGIADO". IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INCISO XLIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICAÇÃO DE REGIME ABERTO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITO. INVIABILIDADE. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.
0051 . Processo/Prot: 0813845-0 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
. Protocolo: 2011/235435. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2009.00001184-2 Ação Penal. Requerente: José Eloir de Jesus Silveira (Réu Preso), Rosinei Hempres Fragoso (Réu Preso). Advogado: Luciano Nei Cesconetto. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o pleito revisional, nos termos do voto. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO PELO CRIME DE TRÁFICO ILICITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PLEITO VISANDO À ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA NOVA. REEXAME DA CAUSA VEDADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE. PLEITO REVISIONAL IMPROCEDENTE.
0052 . Processo/Prot: 0814084-1 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
. Protocolo: 2011/249306. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004502-20.2008.8.16.0021 Ação Penal. Requerente: João Batista Borges de Faria. Advogado: Adriana Aparecida da Silva. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o pleito revisional, nos termos do voto. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO PELO CRIME DE TRÁFICO ILICITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PLEITO VISANDO À ABSOLVIÇÃO E, ALTERNATIVAMENTE, REDUÇÃO DA CARGA PENAL APLICADA AO MINIMO LEGAL. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA NOVA OU ERRO TÉCNICO NA DOSIMETRIA PENAL. REEXAME DA CAUSA VEDADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE. PLEITO REVISIONAL IMPROCEDENTE.
0053 . Processo/Prot: 0814855-0 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/180822. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000124-45.2008.8.16.0110 Ação Penal. Apelante: J. B. S.. Advogado: Jones Mario de Carli, Cristiane Rafaela Dallastra, Marcelo Luís Vicari. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto.
0054 . Processo/Prot: 0815546-0 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
. Protocolo: 2011/280237. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000377-79.1999.8.16.0035 Ação Penal. Requerente: Vanderlei Lopes (Réu Preso). Advogado: Luiz Henrique Santos da Cruz. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do pleito revisional intentado. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO. ALEGAÇÃO DE QUE O DELITO FOI COMETIDO POR TERCEIRA PESSOA QUE SE IDENTIFICOU COMO O REQUERENTE. PRETENDIDA ANULAÇÃO DO PROCESSO. NÃO CABIMENTO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. A APURAÇÃO DA IDENTIDADE DO AUTOR DO DELITO DEVE SER FEITA NO JUÍZO DE ORIGEM. INTELIGÊNCIA DO ART. 259 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PLEITO REVISIONAL NÃO CONHECIDO.
0055 . Processo/Prot: 0815923-7 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/208307. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0003362-67.2011.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Alaide dos Santos da Silva (Réu Preso). Advogado: Roberto Rolim de Moura Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e, na parte conhecida, dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: Apelação Criminal. Tráfico de entorpecentes e associação (arts. 33 e 35, ambos da lei nº 11.343/06). Pedidos de absolvição e desclassificação. Teses improcedentes. Provas seguras e harmônicas para atestar a condição de traficante da ré. Pedido de redução das penas-base cominadas à recorrente ao patamar mínimo legal. Acolhimento. Circunstâncias judiciais que apesar de terem sido consideradas como desabonadoras se afiguram, em verdade, ínsitas ao tipo e desacompanhadas de fundamentação concreta que justifique os correspondentes recrudescimentos. Pedido de detração da pena cumprida. Não conhecimento. Instituto passível de análise somente pelo juízo da execução da pena. Requerimento de aplicação do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06. Inviabilidade. Ré condenada por associação. Pedido de substituição da pena privativa de liberdade por sanções restritivas de direitos. Não cabimento. Decisão prolatada pelo STF que não se revela vinculante. Ademais, necessidade de avaliação das circunstâncias envolvendo o caso concreto. Quantidade e natureza da droga que se revelam impeditivas para a concessão. Sentença reformada. Apelo conhecido em parte e, no mérito, parcialmente provido.
0056 . Processo/Prot: 0817826-1 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/203527. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0003528-11.2010.8.16.0086 Ação Penal. Apelante: Wellington Felipe da Silva (Réu Preso). Advogado: Rosimara Capatti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Julgado em: 09/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso e, de ofício, anular parcialmente a sentença. EMENTA: Apelação criminal. Tráfico de entorpecentes (art. 33 da lei nº 11.343/06). Pleito de reconhecimento das atenuantes da confissão espontânea e da menoridade, bem como de aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º, do art. 33 da nova Lei de Drogas e de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Tópicos prejudicados. Reconhecimento, de ofício, da nulidade da dosimetria da pena em razão da não observância do sistema trifásico. Decisão silente acerca das majorantes e minorantes. Anulação parcial da sentença, com a determinação de baixa dos autos ao juízo a quo para que este proceda à nova dosagem penal, e não se configure supressão de instância. Recurso prejudicado.
0057 . Processo/Prot: 0818789-7 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
. Protocolo: 2011/237823. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00006276-1 Ação Penal. Requerente: A. R. (Réu Preso). Advogado: Antonio Carlos Pereira. Requerido: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o pleito revisional, nos termos do voto.
0058 . Processo/Prot: 0819998-0 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/251892. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0005494-86.2010.8.16.0028 Ação Penal. Apelante: Luis Eduardo Pinto Pires (Réu Preso). Advogado: William Esperidião David, André Luiz Kravetz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar parcialmente procedente o presente recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E RESTRITO. AUTORIA E MATERIALIDADE DOS ILÍCITOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 33, CAPUT DA LEI 11.343/2006 E ART. 14 E 16 DA LEI 10.826/03, DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. PLEITO ABSOLUTÓRIO DO APELANTE QUE NÃO MERECE PROSPERAR. PEDIDO SUBSIDIÁRIO PELA EXTIRPAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 14 DA LEI 10.826/03.

POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. ARMAS APREENDIDAS NO MESMO CONTEXTO FÁTICO. CRIME ÚNICO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CONCURSO CRIMES. SENTENÇA REFORMADA NESSE ASPECTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0059 . Processo/Prot: 0820368-9 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2009/301944. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000119-8 Ação Penal. Requerente: Silvio David Raimundo (Réu Preso). Repre.AssistJud: Melissa Gonçales dos Santos. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar parcialmente procedente o pleito revisional intentado, nos termos do voto. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. CRIME DE LATROCÍNIO TENTADO. PLEITO VISANDO À REDUÇÃO DA CARGA PENAL, SOB O ARGUMENTO DE QUE HOUVE EQUÍVOCO NA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59, DO CÓDIGO PENAL, RESULTANDO NA EXACERBAÇÃO DA PENA BASE FIXADA. PROCEDÊNCIA EM PARTE. CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DO REQUERENTE E DOS CO-RÉUS ERRÔNEAMENTE AVALIADAS COMO NEGATIVAS. REDUÇÃO QUE SE IMPÕE. ALEGADO ERRO TÉCNICO DO D. SENTENCIANTE AO DAR PREPONDERÂNCIA À AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA SOBRE A ATENUANTE DA CONFISSÃO. INOCORRÊNCIA. REINCIDÊNCIA QUE PREPONDERA SOBRE A CONFISSÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 67 DO CÓDIGO PENAL. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

0060 . Processo/Prot: 0826708-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/255782. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0031725-86.2010.8.16.0017 Ação Penal. Apelante: Flavio Velasque da Fonseca (Réu Preso). Advogado: Leonardo Augusto Genari. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA DO ART. 28 DA LEI 11.343/06. INVIABILIDADE. ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO E SÓLIDO A APONTAR PARA A MERCANCIA DA DROGA APREENDIDA. CONDENAÇÃO DE RIGOR. CARGA PENAL IRRETOCÁVEL. ANÁLISE ESCORREITA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0061 . Processo/Prot: 0831441-0 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2011/316466. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0002646-76.2010.8.16.0077 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Valdei da Silva. Advogado: Carlito Raimundo Souza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que compõem a 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, os termos do voto do Relator. EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. DENÚNCIA. REJEIÇÃO. ELEMENTOS INDICIÁRIOS MÍNIMOS, A AUTORIZAR A AFIRMAÇÃO DE QUE O DENUNCIADO GUARDAVA O ENTORPECENTE PARA FINS DE TRAFICÂNCIA. APREENSÃO DE UMA PORÇÃO DE MACONHA E OUTRA DE CRACK. TESOURA DE CABO PRETO E SACOLAS PLÁSTICAS. DENÚNCIAS ANÔNIMAS QUE, SE NÃO SERVEM PARA AUTORIZAR DECRETO CONDENATÓRIO, AUTORIZAM A AUTORIDADE POLICIAL A EMPREENDER DILIGÊNCIAS TENDENTES A CONFIRMÁ-LAS, BEM ASSIM CONSTITUEM FUNDAMENTO SUFICIENTE PARA O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. RECURSO PROVIDO.

0062 . Processo/Prot: 0834028-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/279843. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0006307-68.2004.8.16.0014 Ação Penal. Apelante: Eliezer Rodrigues de Oliveira. Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR CRIME DE ROUBO SIMPLES. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. RECONHECIMENTO PELA VÍTIMA EM CONFORMIDADE COM AS DEMAIS PROVAS. CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO E CONVINCENTE A AUTORIZAR O DESFECHO CONDENATÓRIO. PRETENDIDA MITIGAÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO BEM FUNDAMENTADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0063 . Processo/Prot: 0835229-0 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2011/255202. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000636-50.2011.8.16.0101 Ação Penal. Recorrente: Alexandro Prado de Freitas (Réu Preso). Advogado: Luiz Carlos Granado Chacon. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO. PROGRESSÃO AO REGIME ABERTO. APENADO FORAGIDO. PLEITO JULGADO PREJUDICADO NA ORIGEM. DECISÃO ESCORREITA. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA QUE SERÁ FIXADO QUANDO CUMPRIDO O MANDADO DE PRISÃO E APRECIADA EVENTUAL JUSTIFICATIVA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0836400-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/294259. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 0023595-22.2010.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Lambruquini Fredo. Advogado: Jeferson Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Apelação criminal. Roubo majorado pelo emprego de arma (artigo 157, § 2°, inciso I, do Código Penal). Preliminar de nulidade ante a não realização de reconhecimento pessoal do acusado pela vítima. Descabimento. Réu preso em flagrante e imediatamente reconhecimento pelo ofendido. Eventual nulidade que se caracteriza como relativa, dependendo da comprovação do prejuízo pela parte, o que não ocorreu no caso. Aplicação do princípio do pas de nullité sans grief. No mérito, materialidade e autoria evidenciadas. Relevância das palavras do ofendido em ambas as fases da persecutio criminis. Consumação delitiva evidenciada ante a inversão da posse da coisa furtada. Sentença escorreita. Recurso desprovido.

0065 . Processo/Prot: 0842676-0 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2011/369662. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 0010275-49.2011.8.16.0083 Ação Penal. Recorrente: Jose Maurio Jalaske Junior (Réu Preso). Advogado: Eduardo Savarro, Ary Marcondes Araujo Neto, Betina de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que compõem a 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em dar parcial provimento ao recurso, por unanimidade de votos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PRETENDIDA PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO. SOMA DE PENAS. TERMO A QUO PARA AFERIÇÃO DO REQUISITO OBJETIVO. NOVA CONDENAÇÃO, POR CRIME ANTERIOR AO INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA. DATA DA PRISÃO. CONTAGEM QUE DEVE ENGLOBAR TODO O PERÍODO DE CUMPRIMENTO DA PENA, SALVO INTERRUPÇÃO. INTERPRETAÇÃO IN BONAM PARTEM. REQUISITO SUBJETIVO NÃO APRECIADO NA ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Segundo regra corrente de interpretação, no Direito Penal, na ausência de norma expressa, vigora o princípio do favor rei ou interpretação in bonam partem. 2. Na hipótese dos autos, em se tratando de crime anterior, com condenação posterior, não faz sentido olvidar o total da pena cumprida, em clara interpretação prejudicial ao réu, pois não é ele o responsável pela demora. 3. Se o juízo "a quo" não apreciou integralmente o pleito, avaliando exclusivamente o requisito objetivo, imperioso reformar a decisão, com conseqüente retorno à origem, sob pena de supressão da instância.

0066 . Processo/Prot: 0848185-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/271982. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000041-13.2004.8.16.0096 Ação Penal. Apelante: Roberto Peter de Lima, Robison Andre da Silva, Mauricio Malinowski. Advogado: Melvis Muchiuti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR FURTO. PLEITO VISANDO À ABSOLVIÇÃO SOB O ARGUMENTO DE FRAGILIDADE PROBATÓRIA. INADMISSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBACIONAL SÓLIDO E INDUVIDOSO A CONFIGURAR A RESPONSABILIDADE PENAL DOS RÉUS. JUÍZO CONDENATÓRIO DE RIGOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO

0067 . Processo/Prot: 0852642-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2011/405074. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Impetrante: Benjamim de Bastiani (advogado). Paciente: R. A. R. S. (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder em parte a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. ILEGALIDADE MANIFESTA. PACIENTE CONDENADO A UMA PENA DE 6 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO. SEGREGAÇÃO EM REGIME DE CUMPRIMENTO DIVERSO DO IMPOSTO NA

DECISÃO JUDICIAL. RECOLHIMENTO EM PENITENCIÁRIA ESTADUAL. REGIME FECHADO. AUTORIDADE QUE DETÉM O PODER E O DEVER DE ADOTAR MEDIDAS QUE SE HARMONIZEM COM O REGIME PRISIONAL COMPATÍVEL. ORDEM CONHECIDA E PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. Observância do disposto no Código de Normas da Corregedoria, item 7.3.2, salvo impossibilidade devidamente justificada, caso em que deverá adotar as necessárias providências para fazer cessar a ilegalidade, colocando o paciente em regime aberto. 2. Autoridade coatora não é quem detém o preso, mas aquele que determina e é competente para adotar as providências necessárias, inclusive quanto ao cumprimento da ordem de implantação ou adequação ao regime imposto, fazendo cessar a coação.

0068 . Processo/Prot: 0853208-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2011/407484. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0007032-18.2011.8.16.0174 Ação Penal. Impetrante: Alice Bollbuck (advogado). Paciente: Ademir Adair da Luz (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 157, §2º, I E II, DO CP; ART. 15 DA LEI Nº 10.826/03 E ART. 244-B. DA LEI Nº 8.069/90. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DECISÃO QUE NEGA PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INOCORRÊNCIA. DEMONSTRADA A PERICULOSIDADE DO AGENTE PELO MODUS OPERANDI E GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. CONTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. DECRETO PRISIONAL MANTIDO. ORDEM DENEGADA.

0069 . Processo/Prot: 0855857-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2011/405068. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 0000323-67.2008.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: Rogerio Natalio dos Santos. Paciente: Valmir Pereira da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ALEGADO CONSTRANGIMENTO POR TER SIDO APENADO NO REGIME SEMIABERTO E ENCONTRAR-SE NO REGIME FECHADO. INOCORRÊNCIA. PACIENTE QUE COMETEU FALTA GRAVE E FOI REGREDIDO PARA O REGIME FECHADO. NEGATIVA DE LIVRAMENTO CONDICIONAL PELO JUÍZO A QUO. MAU COMPORTAMENTO CARCERÁRIO. REQUISITO SUBJETIVO DESFAVORÁVEL. MATÉRIA DE PROGRESSÃO QUE FOI OBJETO DE HC ANTERIOR, QUE CONCLUIU PELO DESCABIMENTO DA ANÁLISE DA MATÉRIA EM SEDE DE HABEAS CORPUS. ORDEM DENEGADA.

0070 . Processo/Prot: 0861046-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2011/436294. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0071329-29.2011.8.16.0014 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adilson Juarez Sala Jahn (advogado). Paciente: Douglas Willian Gonçalves (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO (EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES) E CORRUPÇÃO DE MENOR. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONVOLAÇÃO EM PREVENTIVA. LEGALIDADE. DECISÃO ESCORREITA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO PACIENTE CONSTATÁVEL ATRAVÉS DO MODUS OPERANDI EMPREGADO PARA A CONSECUÇÃO DOS ILÍCITOS (INVASÃO DE RESIDÊNCIA, PORTANDO ARMA, NO PERÍODO NOTURNO). RECONHECIMENTO DO PACIENTE PELA VÍTIMA. PLEITO PELA APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM DENEGADA. "Não há como refugar a aplicabilidade do conceito de ordem pública se a concreta situação dos autos evidencia a necessidade de acautelamento do meio social. 2. Quando da maneira de execução do delito sobressair a extrema periculosidade do agente, abre-se ao decreto de prisão a possibilidade de estabelecer um vínculo funcional entre o modus operandi do suposto crime e a garantia da ordem pública" (STF, HC n. 97.688, Rel. Min. Carlos Britto, j. 27/10/2009).

0071 . Processo/Prot: 0862850-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2011/443975. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00001771-5 Ação Penal. Impetrante: Gisele Echterhoff (advogado), Thadeu José Capote (advogado). Paciente: Julio Cesar Gonçalves. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do writ. EMENTA: HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. ART. 35 DA LEI 11.343/2006. CONDENAÇÃO. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. QUESTÃO, CONTUDO, JÁ APRECIADA NO HC 801652-4. MERA REITERAÇÃO. WRIT NÃO CONHECIDO.

0072 . Processo/Prot: 0863031-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2011/444442. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0033629-68.2011.8.16.0030 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Anderson Hartmann Gonçalves (advogado). Paciente: Bruno Jornooki (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO (CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA DE FOGO). PRISÃO EM FLAGRANTE. CONVOLAÇÃO EM PREVENTIVA. REITEREÇÃO DE ATIVIDADE CRIMINOSA. ARGUMENTO QUE, POR SI SÓ, AUTORIZA DO DECRETO PRISIONAL QUANDO O PACIENTE, ALÉM DE OSTENTAR CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO, RESISTE À ORDEM DE PRISÃO. ORDEM DENEGADA.

0073 . Processo/Prot: 0863290-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2011/440403. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0029862-55.2011.8.16.0019 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luis Carlos Simionato Junior (advogado). Paciente: Rodrigo Venancio Pereira Chaves (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE DELITO PELA PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. NEGATIVA DE AUTORIA. ALEGAÇÃO IMPERTINENTE. NÃO CABE NA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS INCURSÃO EM MATÉRIA PROBATÓRIA. PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. INOCORRÊNCIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E BASEADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A NATUREZA DO CRIME PERPETRADO E A BENESSE PLEITEADA. EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ART. 44 DA LEI Nº. 11.343/2006. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

0074 . Processo/Prot: 0869301-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2011/468306. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0034231-59.2011.8.16.0030 Ação Penal. Impetrante: Robilan Sussai (advogado). Paciente: Jorge Daniel Bogado Barrios. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO PELA PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DE EXTORSÃO. ALEGADA AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA MEDIDA CONSTRITIVA. IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. A PROVA DA MATERIALIDADE E OS INDÍCIOS DE AUTORIA, SOMADOS AOS FUNDAMENTOS DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, JUSTIFICAM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO AGENTE NÃO ELIDEM, POR SI SÓ, A POSSIBILIDADE DE SUA SEGREGAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

0075 . Processo/Prot: 0870231-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2011/472317. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0011606-83.2011.8.16.0045 Execução de Pena. Impetrante: Célio Cesar Fernandes (advogado). Paciente: Wilson Rafael Guilherme (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS. RÉU CONDENADO A CUMPRIR REPRIMENDA CORPORAL EM REGIME SEMIABERTO. SUBMISSÃO À EXPIAÇÃO DA PENA EM REGIME FECHADO. PLEITO QUE VISA À CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR. POSSIBILIDADE. FALTA DE VAGAS PARA IMPLANTAÇÃO NO REGIME IMPOSTO. DEFICIÊNCIAS DO SISTEMA PRISIONAL NÃO PODEM VIR EM DETRIMENTO AO DIREITO DO CONDENADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. LIMINAR CONFIRMADA. ORDEM CONCEDIDA.

0076 . Processo/Prot: 0870233-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2011/472318. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2011.00002036-5 Execução de Sentença. Impetrante: Célio Cesar Fernandes (advogado). Paciente: Alan Henrique Duarte (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS. RÉU CONDENADO A CUMPRIR REPRIMENDA CORPORAL EM REGIME SEMIABERTO. SUBMISSÃO À EXPIAÇÃO DA PENA EM REGIME FECHADO. PLEITO QUE VISA À CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR. POSSIBILIDADE. FALTA DE VAGAS PARA IMPLANTAÇÃO NO REGIME IMPOSTO. DEFICIÊNCIAS DO SISTEMA PRISIONAL NÃO PODEM VIR EM DETRIMENTO AO DIREITO DO CONDENADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. LIMINAR CONFIRMADA. ORDEM CONCEDIDA.

0077 . Processo/Prot: 0870297-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2011/472341. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 2008.00020442-8 Ação Penal. Impetrante: Maran Carneiro da Silva (advogado). Paciente: V. P. R. (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, nos temos do voto.

Divisão de Processo Crime
Seção da 4ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.01696

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Santos Lima	009	0882877-9
Alcimar de Jesus Amaral da Silva	007	0882705-8
Analúcia Veloso Nantes	022	0877572-6
Anderson Manique Barreto	015	0886268-6
Aristeu Vieira	006	0881208-0
Camila Brandalise Romel	023	0886910-5
Clelio Toffoli Junior	023	0886910-5
Daniel Estevam Filho	023	0886910-5
Edilson Magrinelli	019	0887623-1
Edward Rocha de Carvalho	017	0886450-4
Emerson Nicolau Kulek	001	0785569-2/01
Fábio Loureiro Costa	003	0812469-6
Fernanda Souto Silva Ketzer	021	0887919-2
Ivani Floriano Frare Assis	014	0884736-1
Jacinto Nelson de M. Coutinho	017	0886450-4
Jean Gustavo Silva Nunes	011	0883053-3
Jefferson Kendy Makyama	018	0886671-3
João Alves da Cruz	004	0865157-8
José Dorival Bandeira	002	0115375-7/03
Luciana Santos Costa	010	0882895-7
Luiz Afonso de Macedo Fraiz	005	0877730-8
maeva aracheski	008	0882770-5
Marileia Rodrigues Mungo	012	0883323-0
Maurício Zampieri de Freitas	013	0883618-4
Nilson Magalhães dos Santos	016	0886393-4
Orlando Gomes Pedroso	023	0886910-5
Pedro Teodoro Sora	023	0886910-5
Reinaldo Ignácio Alves Junior	020	0887759-6
Robson Luiz Ferreira	018	0886671-3
Rogério Vieira	006	0881208-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador
0001 . Processo/Prot: 0785569-2/01 Pedido de Restauração de Autos Cr (Cam)
. Protocolo: 2011/375418. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 785569-2 Habeas Corpus. Requerente: Emerson Nicolau Kulek (advogado). Réu: W. C. P.. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
Segue despacho em separado. Curitiba, 23 de fevereiro de 2012.
PEDIDO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS Nº 785.569-2/01, DA COMARCA DE PARANAGUÁ REQUERENTE: EMERSON NICOLAU KULEK (ADVOGADO) RÉU: WILLIAN DA CUNHA PEREIRA RELATOR: DES. ANTÔNIO MARTELOZZO I - O impetrante busca trancar a ação penal instaurada em face de Willian da Cunha Pereira, brasileiro, casado, comerciante, residente em Paranaguá, Paraná, pelo cometimento, em tese, dos delitos previstos nos arts. 240, caput, e 241-A, caput, do Eca, em coautoria com Michel da Silva, qualificado à fl. 09-TA. Requer a concessão em sede liminar, pleiteando sejam os autos do habeas corpus restaurados, referindo que foram eles extraviados. II - Ao que se constata às fls. 149/150, o habeas corpus cuja restauração se requer, já foi julgado, encontrando-se o mesmo no STJ, em grau de recurso (fl.156). III - Como se pode ver à fl. 157, o Ministério Pùblico já ofereceu parecer no aludido recurso. IV - Requisitem-se do r. juízo do processo informações acerca do recurso de HC nº 215.328-Pr (fl.156). Roga-se que se já julgado, que nos remeta cópia. V - Oficie-se, ficando a Câmara autorizada a assinar o expediente. VI - Int. Curitiba, 23 de fevereiro de 2012. Des. ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0002 . Processo/Prot: 0115375-7/03 (Ext. TA) Pedido de Restauração de Autos Cr (Cam)
. Protocolo: 2009/52306. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 115375-7 Apelação Crime. Requerente: Ministério Público. Interessado: Wlademir Erasmo Paz. Advogado: José Dorival Bandeira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
Trata-se de pedido de restauração de autos formalizado pelo Ministério Público (fls. 67-71) a partir de comunicação de desaparecimento dos autos de embargos infringentes nº 115375-7/01 (e dos feitos vinculados apelação crime nº 115375-7 e recurso especial nº 115375-7/02) feita em pedido de providências deduzido pelo réu/interessado (fls. 02-03). Certificou-se que foi negado seguimento ao recurso especial interposto pelo Ministério Público na ocasião, assim como o extravio dos autos na sequência (fl. 26), e foram juntados os registros dos acórdãos da apelação crime (fls. 27-28) e dos embargos infringentes (fls. 29-34). Intimado o réu/interessado para manifestar-se, este declarou não ter interesse na restauração dos autos, mas pretendia apenas a baixa dos registros criminais perante o Distribuidor da Comarca de origem (fls. 55- 56). A partir daí é que foi formalizado o pedido de restauração. Determinada a restauração de autos (fl. 73), houve o registro do feito e o seu encaminhamento a este relator (substituto). Os autos baixaram ao Juízo de origem para a restauração dos atos lá praticados (fl. 78) e, cumpridas as diligências (fls. 82-106), os autos retornaram a este Tribunal. Determinada (fl. 111) a juntada de cópia da declaração de voto vencido quando do julgamento da apelação e da decisão que denegou seguimento ao recurso especial, a Senhora Chefe de Seção certificou (fl. 112) a impossibilidade de juntar referidas cópias. Aberta vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça, foi juntada cópia do recurso especial interposto pelo Ministério Público (fls. 119-135). Juntou-se cópia do Diário da Justiça em que foi publicada a denegação de seguimento ao recurso especial (fl. 146). A douta Procuradoria de Justiça requereu (fl. 151) a juntada do inteiro teor da decisão que negou seguimento ao recurso especial e o julgamento da restauração de autos. Por determinação deste relator, depois de o ilustre Diretor de Assessoria de Recursos da Presidência deste Tribunal informar (fl. 156) que não dispõe de arquivos de despachos prolatados pela egrégia presidência do Tribunal de Alçada no período pretendido, a senhora Supervisora do Centro de Documentação deste Tribunal informou (fl. 159) "restaram infrutíferas as buscas realizadas" na intenção de localizar o inteiro teor da decisão mencionada. Decido Os documentos cuja restauração foi possível foram juntados a estes autos, de forma que nada mais há a determinar quanto a tal aspecto. Esclarece-se que a impossibilidade de juntada da cópia da decisão que negou seguimento ao recurso especial então interposto pelo Ministério Público não pode ser empecilho para a restauração dos autos até a referida fase, até mesmo porque, diante da impossibilidade de resgatar a decisão original, deverá ela repetida, se for o caso, por analogia do disposto no artigo 1.066 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, julgo restaurados os autos dos processos registrados neste Tribunal de Justiça (extinto Tribunal de Alçada) sob os números 115375-7, 115375-7/01 e 115375-7/02. Prossiga-se na forma do disposto no artigo 547 do Código de Processo Penal, a partir do momento em que ocorreu o extravio dos autos. Publique-se. Curitiba, 22 de fevereiro de 2012. assinado digitalmente RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Substituto de 2º Grau Relator
0003 . Processo/Prot: 0812469-6 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2011/266221. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0044387-57.2011.8.16.0014 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fábio Loureiro Costa (advogado). Paciente: Eliete Aparecida Sanches da Silva, Josiane Machado Nunes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Despacho:
Falo em separado. Em 15/02/2012.
HABEAS CORPUS Nº 812.469-6 DE LONDRINA - 4ª VARA CRIMINAL IMPETRANTE: FÁBIO LOUREIRO COSTA PACIENTES: ELIETE APARECIDA SANCHES DA SILVA E OUTRA RELATOR: DES. ANTÔNIO MARTELOZZO I. Julgado o presente HC (fls. 206/210), nada há mais a resolver nestes autos, onde nenhum recurso se interpôs do decisum de fls. II. A peça de fl. (216/217) em nada altera o que restou decidido. III. Apenas em outro procedimento será viável apreciar qualquer eventual direito que porventura venham a alegar. IV. Int. V. Após retornem os autos ao arquivo. Curitiba, 15 de fevereiro de 2012. Des. ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator
0004 . Processo/Prot: 0865157-8 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2011/447451. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2010.00001089-9 Ação Penal. Impetrante: João Alves da Cruz (advogado). Paciente: Paulo Sergio de Oliveira Pedroso, Orlandino Cesar Moreira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
HABEAS CORPUS Nº 865.157-8, DA COMARCA DE MARINGÁ - 4ª VARA CRIMINAL IMPETRANTE: DR. JOÃO ALVES DA CRUZ PACIENTES: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA PEDROSO E OUTRO IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO RELATOR: DES. LUIZ ZARPELON VISTOS. Cuida-se de ordem de Habeas Corpus, com pedido de provimento liminar, impetrada pelo Dr. João Alves da Cruz em favor de Paulo Sérgio de Oliveira Pedroso e Orlandino Cesar Moreira, denunciados pela prática, em tese, do crime de associação para o tráfico, alegando que estão sofrendo injusto constrangimento praticado pelo r. juízo da 4ª Vara Criminal de Maringá. Narra o impetrante, em suma, que os pacientes estão denunciados perante o juízo a quo pela prática do crime do art. 35 da L. 11.343/06, porém tal juízo é incompetente considerando que os fatos apurados vieram à tona através de operação deflagrada pela Polícia Federal (Operação Satélite), cujo delegado, reconhecendo a transnacionalidade do delito, distribuiu o inquérito à Justiça Federal, e lá teve seu pedido de interceptação telefônica indeferido. Prossegue o impetrante narrando que, agindo de má-fé, a autoridade policial, omitindo a transnacionalidade do delito, dirigiu idêntico pedido ao juízo estadual de Maringá, tendo obtido êxito, instaurando-se a investigação. Posteriormente, reconhecendo sua incompetência, a Justiça Estadual remeteu os autos à Federal, e esta, tendo constatado a nulidade das interceptações deferidas por juízo incompetente, decretou a nulidade da investigação, ordenando a soltura de todos os investigados. Na seqüência, os acusados foram denunciados na 4ª Vara Criminal Estadual de Maringá, pela prática do crime de associação para o tráfico e, ao tempo em que recebeu a denúncia,

o magistrado decretou a preventiva dos acusados. Defende o caráter genérico da decisão e a incompetência do juízo a quo, pelo que requer, inclusive liminarmente, a concessão da ordem, com imediata soltura dos pacientes. Invoca, ainda, as decisões proferidas nos habeas corpus n.º 824228-6 e 824816-6, em que esta Corte deferiu a ordem para revogar a preventiva de corréus. Liminar indeferida às fls. 119/121 dos autos. Informações pela douta autoridade apontada como coatora às fls. 126/132, dando conta do andamento do processo. A Douta Procuradoria Geral de Justiça, em parecer de fls. 135/139, da lavra do ínclito Procurador, Dr. Edilberto de Campos Trovão, opinou pela prejudicialidade da ordem. É o relatório. DECIDO. Conforme consta das informações trazidas pela d. autoridade tida como coatora às fls. 131/132, foi expedido alvará de soltura em favor de todos os acusados na ação penal nº 2010.1089-9, tendo em vista a concessão de ordem anterior (HC nº 823.037-1), com eficácia extensiva, de forma que o objeto da presente ordem está prejudicado, restando superado o constrangimento ilegal suscitado. Destarte, julgo prejudicado o pleito por perda do objeto, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, pelo que declaro extinto o feito com fundamento no artigo 200, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Corte. Intimem-se, e oportunamente arquive-se. Curitiba, 16 de fevereiro de 2012. LUIZ ZARPELON Relator

0005 . Processo/Prot: 0877730-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/21882. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2011.00005374 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Luiz Afonso de Macedo Fraiz (advogado). Paciente: Cléber dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado.

HABEAS CORPUS CRIME Nº 877730-8, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS IMPETRANTE : LUIZ AFONSO DE MACEDO FRAIZ PACIENTE : CLÉBER DOS SANTOS RELATOR : JUIZ SUBST. 2º G. TITO CAMPOS DE PAULA1 VISTOS estes autos de Habeas Corpus Crime nº 877730-8, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 2ª Vara de Execuções Penais, em que é Impetrante LUIZ AFONSO DE MACEDO FRAIZ e Paciente CLÉBER DOS SANTOS. Trata-se de Habeas Corpus impetrado em 24/01/2012, cujo paciente alega sofrer constrangimento ilegal por encontrar-se em regime prisional mais gravoso a que tem direito. Dos documentos acostados nestes autos, consta que o paciente cumpria pena em regime semiaberto quando foi acusado do crime de traficância de drogas, sendo que lhe foi aplicada sanção administrativa de falta grave pelo juízo das execuções penais, regredindo o paciente para o regime fechado. Não obstante, o paciente foi absolvido destas acusações de traficância que lhe foram imputadas (fls. 20/26 - TJ), sendo que o mesmo sustenta o afastamento da sanção administrativa de falta grave que lhe foi aplicada, pleiteando seu retorno ao status quo anterior, ou seja, sua remoção para o regime semiaberto. Além disso, afirma o paciente que deve ser afastada a falta grave e, por conseguinte, retomada a contagem de tempo para progressão de regime anterior, alegando que atualmente o mesmo já possui direito à concessão ao regime aberto. O pedido de liminar foi indeferido (fl. 35) e as informações foram devidamente prestadas à fl. 40, comunicando que se concedeu ao paciente a progressão ao regime semiaberto, estando sua remoção agendada para os dias seguintes, e que está pendente a análise do pedido de afastamento da falta grave para retomada da contagem de tempo de sua progressão de regime prisional. A PGJ apresentou parecer às fls. 44/46, opinando pelo reconhecimento da perda de objeto do presente habeas corpus. Efetivamente, verifica-se que o constrangimento ilegal de regressão de regime cessou, eis que, conforme consignado nas informações prestadas pelo juízo das execuções (fl. 40), ao paciente já foi conferida a progressão ao regime semiaberto, restabelecendo-se o status quo anterior pleiteado, bem como sua remoção para a Colônia Penal já está agendada, sendo que foi expedido seu mandado de implantação no dia 31/01/2012, conforme informações obtidas através de contato telefônico com a 2ª Vara de Execuções Penais. Quanto ao pedido de retomada da contagem de tempo de progressão da pena, deixa-se de conhecer esta parte do pedido, pois configuraria supressão de instância, o que não se admite em nosso ordenamento jurídico, eis que tal questão se encontra pendente de análise pelo juízo das execuções penais. Assim, diante da informação de que ao paciente já foi concedida a remoção para o regime semiaberto, é possível concluir que houve efetivamente a perda de objeto do presente habeas corpus, restando prejudicada a análise do seu mérito, visto que cessou o alegado constrangimento ilegal. ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos artigos 659 do Código de Processo Penal e 200, XXIV, do Regimento Interno do TJPR, declaro a extinção do feito sem análise do mérito ante a perda de seu objeto. Curitiba, 17 de janeiro de 2012. Juiz Subst. 2º G. TITO CAMPOS DE PAULA - Relator 1 Em substituição ao Desembargador Miguel Pessoa. ---------- ---------- ---------- ----------

0006 . Processo/Prot: 0881208-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/26032. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2011.00004969 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Aristeu Vieira (advogado), Rogério Vieira (advogado). Paciente: Felipe Moriale Bastos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

HC 881.208-0 Trata-se de habeas impetrado pelos Advogados Aristeu Vieira e Rogério Vieira em favor de Felipe Moriale Bastos. A alteração legislativa ocorrida não impede que o magistrado determine a realização de exame criminológico objetivando aferir o critério subjetivo para que o apenado progrida de regime prisional. No caso do paciente o magistrado indicou o motivo da necessidade de tal diligência, conforme se constata pela deliberação de fl. 44-TJ. Não há, portanto, quanto a essa determinação, constrangimento ilegal a ser obstado nesta oportunidade. Anote-se, inclusive, que o paciente participou de rebelião na Casa de Custodia de Maringá no dia 12/09/2011, ensejando sua remoção a estabelecimento penal desta Capital, como enfatizado pelo juízo da VEP de Maringá nas informações prestadas (fl. 53). Indefiro, assim, a liminar postulada Tendo em vista que se alterou a competência quanto a apreciação do pedido de progressão, solicite-se ao Juízo da 1ª VEP de Curitiba - por mensageiro - informação a ser prestada em 48 horas, a respeito da fase em que se encontra. Com a resposta, independente de conclusão, colha-se manifestação da Procuradoria de Justiça, retornando-me, então, para julgamento do mérito da pretensão pelo colegiado. Intimem-se. Curitiba 16 fevereiro 2012. Luiz Cezar Nicolau - relator, Juiz Substituto de 2º grau

0007 . Processo/Prot: 0882705-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/34823. Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000267-51.2011.8.16.0135 Ação Penal. Impetrante: Alcimar de Jesus Amaral da Silva (advogado). Paciente: Rafael Gomes (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Falo em separado.

I Fora postergada a apreciação do pedido de liminar da ordem de Habeas Corpus, para depois de prestadas as informações de estilo à autoridade tida por impetrada. Às fls. 64/65 TJ, foram juntadas as mesmas, onde o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única de Piraí do Sul noticiou que em "03/08/2011 foi prolatada sentença condenatória pela Juíza Substituta da Seção Judiciária, reconhecendo ao final o direito do sentenciado recorrer em liberdade, fundada na ausência dos requisitos da prisão preventiva. Contudo, deixou-se de analisar a informação de que o réu havia se evadido da Delegacia poucos dias antes, mais precisamente, em 17.07.2011" (fl. 64). Ademais, informou-nos que diante disso "o Ministério Público requereu a alteração do decisório, o que por certo não seria possível. No entanto, levando-se em consideração que os fundamentos da sentença que motivaram o reconhecimento do direito de recorrer em liberdade, conflitavam com as informações contidas nos autos, isto, pois, a fuga denota a intenção do sentenciado em furtar-se da aplicação da lei penal, este magistrado recebeu o parecer da promotoria como embargos de declaração corrigindo a contradição existente" (fl. 65). II Desta feita, caracterizado se acha o constrangimento ilegal imposto ao paciente, restando submetido a um regime mais gravoso daquele do qual se viu condenado. Em exame de cognição sumária, verifica-se que assiste razão ao impetrante quando este alega que a manutenção da prisão do paciente não pode subsistir, vez que a fixação do regime semiaberto para o início do cumprimento da pena constitui regime mais brando do que o regime da prisão a que se encontra submetido. Desta forma, conclui-se que o tempo de permanência do sentenciado em regime semiaberto em estabelecimento próprio ao regime fechado caracteriza constrangimento ilegal, vez que a manutenção da prisão se revela um contrassenso se considerada a natureza da pena imposta ao condenado III Ante o exposto, concede-se a liminar pleiteada, para o fim de reconhecer o direito do paciente em recorrer em liberdade, determinando-se a expedição do competente alvará de soltura, se por al não estiver preso. IV Oficie-se. V Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça para os fins de direito. Curitiba, 23 de fevereiro de 2.012. DES. ANTÔNIO MARTELOZZO Relator

0008 . Processo/Prot: 0882770-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/33049. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0002730-78.2011.8.16.0033 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: maeva aracheski (advogado). Paciente: Maike Alef Kloingelfus (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

HC 882.770-5 Trata-se de habeas impetrado pela Advogada Maeva Aracheski em favor de Maike Alef Klingelfus. O excesso de prazo não se afere apenas pelo critério matemático, ou seja, pelo tempo em que o réu está preso provisoriamente. Deve ser levada em consideração a complexidade da instrução criminal, a pluralidade de réus, as diligências postuladas pelas partes e a eventual desídia judicial na condução do processo. No caso em análise são dois réus e quatro fatos delituosos. Das peças que instruem os autos o processo está tendo regular tramitação, sem que tenha sido interrompido seu curso injustificadamente. A instrução ainda não foi concluída justamente em razão de sua complexidade, com expedição de carta precatória para outro Estado da Federação para colheita de prova oral e também Dante da necessidade de que a Defesa informe o endereço de uma das testemunhas arroladas, conforme esclareceu o magistrado à fl. 231. A necessidade da manutenção da custódia cautelar do paciente já foi reconhecida por ocasião do julgamento do HC 779.108-2, em que fui relator. Quanto a isso nenhuma argumentação foi deduzida neste habeas, prevalecendo, pois, o que lá foi decidido. Indefiro, portanto, a liminar postulada. Não há necessidade de informações complementares do juízo. Colha-se manifestação da Procuradoria de Justiça, retornando-me, então, para julgamento do mérito pelo colegiado. Intime-se. Curitiba 16 fevereiro 2012. Luiz Cezar Nicolau - relator, Juiz Substituto de 2º grau

0009 . Processo/Prot: 0882877-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/33575. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 0001924-69.2012.8.16.0013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adilson Santos Lima (advogado). Paciente: Anderson Junior Piva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Habeas Corpus 882.877-9 1. Trata-se de habeas corpus regularmente impetrado pelo advogado Adilson Santos Lima em favor de ANDERSON JUNIOR PIVA - preso em flagrante após a prática de possível roubo previsto no artigo 157, § 2º, inciso I e II, do Código Penal - contra o ato jurisdicional proferido pelo Juízo de Direito

da 14ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, neste Estado, que lhe indeferiu o pedido de liberdade provisória, pautado na necessidade de garantia da ordem pública diante da gravidade do crime. Alega, para tanto, que tal indeferimento constitui-se em verdadeiro constrangimento ilegal, por estar em evidente desrespeito ao princípio da presunção de inocência, bem como por não atender aos requisitos específicos para a manutenção da prisão cautelar imposta. 2. Em exame de cognição sumária dos elementos de convicção que instruem a impetração, ao menos num primeiro momento, constata-se a existência dos requisitos que justificam a manutenção da prisão preventiva, pois embora possua condições favoráveis, como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e declaração de trabalho lícito (fls. 21/23), a decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva está devidamente justificada na garantia da ordem pública, ante a gravidade concreta do delito (fls. 33): "Num exame perfecuntório dos autos, não se pode concluir, ao menos por ora, que se encontram presentes os requisitos necessários para a concessão da liberdade provisória. O crime em tese praticado é extremamente grave, de reprimenda acentuada, diante do numero de participantes e do modo como a vítima foi constrangida, o que evidencia a gravidade concreta do delito. (...) Saliente-se que a simples existência de condições favoráveis ao requerente não lhe assegura, por si só, o direito subjetivo de aguardar, em liberdade deslinde do mérito da ação penal, mormente quando os fundamentos autorizadores da prisão preventiva afiguram-se devidamente evidenciados na hipótese. Portanto, a custódia preventiva, ao menos por ora, deve ser mantida, considerando a gravidade do delito, como já ressaltado, razão pela qual a concessão da liberdade, por ora, tumultuaria a ordem pública e implicaria conivência que leva maior descrédito da população com o Poder Judiciário." Dessa forma, ao contrário do que sustenta o impetrante, a decisão está fundamentada em fatos concretos, já que segundo o caderno processual, o crime cometido em tese foi de considerável gravidade, em concurso de pessoas e constrangimento ilegal à pessoa, mediante emprego de arma de fogo. Assim sendo, entendendo presentes os requisitos descritos no art. 312 do CPP, indefiro a liminar reclamada. 2. Intime-se. 3. Oficie-se à autoridade coatora para que preste as informações necessárias sobre o alegado na inicial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 4. Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 9 de fevereiro de 2012. Desembargador Carvilio da Silveira Filho Relator

0010 . Processo/Prot: 0882895-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/35107. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000131-77.2012.8.16.0116 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luciana Santos Costa (advogado). Paciente: Renato Henrique Ramos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

HABEAS CORPUS Nº 882.895-7, DA COMARCA DE MATINHOS - VARA CRIMINAL IMPETRANTE: DRA. LUCIANA SANTOS COSTA PACIENTE: RENATO HENRIQUE RAMOS IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO RELATOR: DES. LUIZ ZARPELON DESPACHO I - Cuida-se de ordem de Habeas Corpus, com pedido de provimento liminar, impetrada pela Dra. Luciana Santos Costa em favor de Renato Henrique Ramos preso em flagrante delito em 28 de dezembro de 2011 pela prática, em tese, do crime de tráfico ilícito de entorpecentes. A demonstrar o injusto constrangimento a que se encontra submetido o paciente, alega que não se fazem presentes os requisitos autorizadores da custódia cautelar, salientando que a decisão denegatória do pedido de liberdade provisória carece de fundamentação. Também afirma que não há mais vedação à concessão da liberdade provisória, nos termos da Lei 11.464/07. Ainda, invocando o princípio da não culpa, esclarece que o paciente possui residência fixa e atividade lícita, possibilitando responder às acusações que lhe pesam em liberdade. II - Da atenta leitura dos autos não se verifica, em princípio, qualquer ilegalidade ou abuso de poder na manutenção da prisão cautelar imposta ao paciente. A decisão denegatória do pedido de liberdade provisória encontra-se bem motivada, na medida em que a D. Autoridade apontada coatora entendeu que permanecem inalterados os requisitos que fundamentaram a determinação da prisão cautelar do paciente. Justificou a necessidade consignando que "o autuado responde a processo criminal pela prática de homicídio, presumivelmente praticado mediante a utilização de arma de fogo, cujo delito de porte ilegal ora é imputado ao autuado. A reiteração da conduta delitiva, em que pese ser de natureza diversa, demonstra a necessidade de aplicação de uma medida mais severa, uma vez que as medidas cautelares anteriormente aplicadas se revelaram insuficientes para frear o ímpeto do autuado". (fls. 51). Portanto, plenamente justificada a manutenção de sua prisão cautelar. Assim, por ora, indefiro a concessão da medida liminar intentada. III - Requisitem-se da D. Autoridade Judiciária apontada como coatora as devidas informações a respeito. IV - Após, vista à D. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 16 de fevereiro de 2012. LUIZ ZARPELON Relator

0011 . Processo/Prot: 0883053-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/36362. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000068-96.2012.8.16.0166 Ação Penal. Impetrante: Jean Gustavo Silva Nunes (advogado). Paciente: Monica Moreira da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Em, 23 de fevereiro de 2012.

I Fora postergada a apreciação do pedido de liminar da ordem de Habeas Corpus, para depois de prestadas as informações de estilo à autoridade tida por impetrada. Às fls. 119/120 TJ, foram juntadas as mesmas, onde a Exma. Srª. Dr.ª Juíza de Direito da Vara Única de Terra Boa noticiou que a paciente MONICA MOREIRA DA SILVA responde a processo crime, tendo como corréus DANILO DOS SANTOS e MICHAEL RODRIGUES. Ademais, informou-nos da marcha processual, o que segue: "A prisão em flagrante foi homologada e a prisão dos flagrados foi convertida em prisão preventiva (fls. 130/131). A denúncia foi oferecida em 31.01.2012 e recebida no mesmo dia. Na data de 06 de fevereiro de 2012 a paciente foi citada e o processo encontra-se atualmente aguardando a resposta a acusação dos denunciados" (fls. 119/120). II - Desta feita, caracterizado se acha o constrangimento ilegal imposto à paciente, restando submetido a um regime mais gravoso daquele que poderia vir a cumprir se condenada for. O crime a ela imputado é o de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, cuja pena varia de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de reclusão, e multa. Ora, a prisão cautelar não deve ser utilizada como instrumento de punição antecipada. Há materialidade e indícios de autoria, entretanto, isso não basta para caracterizar risco à ordem pública, já que primária, sem antecedente, com ocupação lícita e residência fixa. III - Em verdade, o caso é de concessão da benesse em sede liminar. O requisito da garantia da ordem pública, utilizado para a decretação da prisão preventiva da paciente, s.m.j., diante do fato de ser ela primária, possuir residência fixa e trabalhar, não pode persistir em relação a ela. Entende-se como garantia da ordem pública, nas palavras de Renato B. de Lima, na obra "Nova prisão, cautelar", "risco considerável de reiteração de ações delituosas por parte do acusado, caso permaneça em liberdade, seja porque se trata de pessoa propensa à prática delituosa, seja porque, se solto, teria os mesmos estímulos relacionados com delito cometido, inclusive pela possibilidade de voltar ao convívio com parceiros do crime" (Niterói; Impetus, 2011, p. 236). Prossegue o autor: "Acertadamente essa corrente, que é majoritária, sustenta que a prisão preventiva poderá ser decretada com o objetivo de resguardar a sociedade da reiteração de crimes em virtude da periculosidade do agente" (fl. 236). Considerando o contido acima, e o fato de não se poder crer venha a paciente perturbar ou impedir a produção de provas e não havendo indício por parte dela de intimidação de testemunhas, revoga- se a prisão preventiva e somente dela (diversa é a situação dos demais indiciados, em cujas ações criminosas se registra violência), determinando- se seja expedido a seu favor alvará de soltura, com a ressalva de que por "al" não esteja custodiada, firmando a paciente, junto ao Cartório Criminal da Comarca, termo de compromisso de comparecimento a todos os atos cuja presença se fizer necessário, pena de revogação. IV Oficie-se. V Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça para os fins de direito. Curitiba, 23 de fevereiro de 2.012. DES. ANTÔNIO MARTELOZZO Relator

0012 . Processo/Prot: 0883323-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/37116. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000741-64.2012.8.16.0045 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marileia Rodrigues Mungo (advogado), Rogério dos Santos. Paciente: Adauto Queiroz de Andrade (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

HC 883.323-0 Trata-se de habeas corpus impetrado pela Advogada Marileia Rodrigues Mungo dos Santos em favor de Adauto Queiroz de Andrade. Analisando os argumentos deduzidos consigno: (a) a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória não é carente de fundamentação, tendo a magistrada ressaltado: "O requerente foi preso em flagrante, no interior do estabelecimento lava rápido Corruíra, após ser surpreendido por milicianos tentando ocultar 01 (uma) embalagem plástica com detalhes em azul em formado de gravada "borboleta" dentro de um buraco do sofá existente no escritório do referido lava rápido, constando-se na sequência que se tratava de invólucro plástico contendo 36 (trinta e seis) papelotes em plásticos na cor branca acondicionando substância de coloração esbranquiçada conhecida popularmente como "cocaína", acusando peso bruto de 27,0 (vinte e sete) grama e sobre a mesa existente no escritório fora arrecadado 01 (uma) caneca em alumínio contendo 12 (doze) papelotes em plásticos na cor branca de "cocaína", acusando peso brito total de 10,0 (dez) gramas. Embora o requerente negue a prática do fato delituoso, afirmando que não sabe quem colocou a droga dentro do buraco do sofá, que não sabe quem preparou os papelotes para posterior venda ou uso, diz não ser traficante e que a droga não é de sua propriedade, a autoria é certa e recai sobre a pessoa do requerente tendo em vista o depoimento prestado pelos policiais que efetuaram a prisão do acusado. Vivemos numa sociedade na qual jovens e adultos são levados ao submundo das drogas, culminando na destruição de lares, males físicos e psíquicos, além da proliferação de diversos delitos para conseguir dinheiro para saciar o vício. Diante disto, o indeferimento do pedido é medida imperativa, como forma de garantir a ordem pública e evitar que a sociedade fique exposta a pessoas que se dedicam à comercialização de substância entorpecentes o que funciona como uma mola propulsora para prática de outros delitos de extrema gravidade. Importante mencionar ainda que o fato do requerente alegar ser primário não ostentando qualquer condenação criminal e possuir ocupação lícita, não são suficientes para a concessão da benesse, posto que conforme se infere da copia da certidão de antecedentes criminais de fls. 67/70, o requerente possui outras incursões criminais, pela suporta prática do delito de receptação e furto, o que demonstra a periculosidade do agente assim como o alto grau de reprovabilidade de sua conduta" (sic, fl. 41-TJ). O fundamento da garantia da ordem pública se encontra - contrariamente do que sustenta a impetrante - presente, pois o tráfico de droga é crime de perigo permanente, trazendo risco social efetivo, concreto, à comunidade como um todo, colocando, por isso, sem dúvida alguma, a ordem pública em estado de vulnerabilidade, o que, por si só, é motivo legal mais do que suficiente para a segregação cautelar do agente, como autoriza o art. 312 do Código de Processo Penal. Ademais, persiste no ordenamento jurídico a restrição a liberdade provisória no caso de flagrante em crime de tráfico (art. 44 da Lei 11.343/2006): "A teor da orientação firmada pela Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, a vedação expressa do benefício da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal" (HC 205.340/MS, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 21/06/2011, DJe 28/06/2011); (b) eventuais condições pessoais não são garantia de liberdade quando presentes ao menos um dos motivos ensejadores da segregação

provisória (que estão enfatizados na referida decisão); (c) a impetrante deixou de juntar cópia integral do auto de prisão em flagrante, onde costam os depoimentos dos policiais que atuaram na diligência que redundou na prisão do paciente e do proprietário do lava-car Willian Aguiar da Costa, prevalecendo, portanto, o que restou consignado na decisão que manteve a sua prisão em relação as declarações desses agentes, não sendo suficiente para desconstituí-las, nesta oportunidade, o depoimento de Willian (que embora tenha confessado que comercializava drogas não esclareceu a atitude de Adalto no interior do escritório por ocasião da chegada dos policiais, até porque, como disse, estava na rampa lavando o carro de outro cliente). (d) Indefiro, por essas razões a liminar, ressaltando que esta "em habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada de forma manifesta a necessidade e a urgência da medida, bem como o abuso de poder ou a ilegalidade do ato impugnado, circunstâncias inexistentes na hipótese em discussão" (HC 92645/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 07/02/2008). Solicite-se informação complementar à magistrada, a ser prestada em 48 horas, a respeito do oferecimento de denúncia em face do paciente e a fase que se encontra o processo, bem assim esclarecimento que entender conveniente a instrução do feito. Utilizar o sistema mensageiro. Para o caso de eventualmente fluir o prazo assinado, a Chefia da Seção deverá, imediatamente, cobrar a resposta diretamente à juíza por telefone, certificando-se a respeito nos autos. Com resposta, independente de nova conclusão, abra-se vista à Procuradoria de Justiça, retornando-me, então, para julgamento do mérito da pretensão pelo colegiado. Intime-se. Curitiba 22 fevereiro 2012. Luiz Cezar Nicolau - relator, Juiz Substituto de 2º grau

0013 . Processo/Prot: 0883618-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/39978. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 0026374-13.2011.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: Maurício Zampieri de Freitas (advogado). Paciente: Naamã Pinheiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

HABEAS CORPUS Nº 883.618-4, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 7ª VARA CRIMINAL IMPETRANTE: DR. MAURICIO ZAMPIERI DE FREITAS PACIENTE: NAAMÃ PINHEIRO IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO RELATOR: DES. LUIZ ZARPELON DESPACHO I - Cuida-se de ordem de Habeas Corpus, com pedido de provimento liminar, impetrada pelo Dr. Mauricio Zampieri de Freitas em favor de Naamã Pinheiro preso em flagrante delito em 14 de dezembro de 2011 e denunciado pela prática, em tese, do crime de tráfico ilícito de entorpecentes. Em extensa e detalhada petição, o impetrante questiona a ocorrência do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, asseverando que o paciente não foi preso traficando, não existem testemunhas ou provas de que ele estaria vendendo ou fornecendo gratuitamente o tóxico, tampouco estava de posse de dinheiro ou de apetrechos que indicassem a mercancia ilícita. Esclarece que a decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva afronta o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, porquanto não está fundamentada. Afirma também que o artigo 44 da Lei 11.343/06 foi revogado pela lei 11.464/2007. Sustenta que a decisão denegatória do pedido de liberdade provisória carece de fundamentação, salientando que não se fazem presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Ainda, invocando o princípio constitucional da não culpa aduz que o paciente é primário, trabalhador, possui família constituída e residência fixa, o que lhe permite responder ao processo em liberdade. Ao final, pugna pela concessão da tutela jurisdicional intentada, com a imediata expedição de alvará de soltura. II - Da atenta leitura dos autos não se verifica, em princípio, qualquer ilegalidade ou abuso de poder na manutenção da prisão cautelar imposta ao paciente. A d. autoridade impetrada, ainda que de forma sucinta, apontou os motivos que a levaram a converter a prisão em flagrante em preventiva. Salientou estarem presentes a materialidade e os indícios de autoria, aliado aos fundamentos da garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. (fls. 161/162). Salvo equívoco, nos documentos acostados ao writ não há cópia da decisão denegatória do pedido de liberdade provisória. Por fim, questões atinentes a matéria probatória serão dirimidas no decorrer da instrução processual, e não na estreita via do mandamus. Assim, por ora, indefiro a concessão da medida liminar intentada. III - Requisitem-se da D. Autoridade Judiciária apontada como coatora as devidas informações a respeito. IV - Após, vista à D. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 16 de fevereiro de 2012. LUIZ ZARPELON Relator

0014 . Processo/Prot: 0884736-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/45987. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0003262-81.2011.8.16.0088 Ação Penal. Impetrante: Ivani Floriano Frare Assis (advogado). Paciente: Gerson Luiz Montiel (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I Trata-se o presente de ordem de Habeas Corpus impetrada pela Dra. Ivani Floriano Frare Assis, advogada inscrita na OAB/PR sob o n. 11.337, em favor de GERSON LUIZ MONTIEL, brasileiro, amasiado, nascido aos 04/09/1967 em Francisco Beltrão/PR, filho de Leopércio Pedro Montiel e Selvina Barbosa Montiel, portador do RG n. 4.252.459-0 SSP/PR, residente na Rua Toledo, nº 324, bairro Guaraituba, em Colombo/PR, e que se acha custodiado na Delegacia da Comarca de Guaratuba/PR, aduzindo constrangimento ilegal ao paciente que fora preso em flagrante datado de 11/10/2011. Sustenta a Defesa que o paciente responde a ação penal, em tese, pelo cometimento do delito previsto no art. 171, caput, do Código Penal; que sofre ele com as agruras do cárcere estando preso acima do prazo permitido em Lei; que o excesso de prazo na formação da culpa não se atribui a defesa; que o Ministério Público de 1º grau aditou a denúncia somente quando da elaboração das alegações finais, e isto ocasionará atraso no julgamento, ocasionando verdadeiro constrangimento ilegal; que o excesso de prazo na formação da culpa é injustificável. Pugna o impetrante pela concessão da ordem com a expedição de alvará de soltura. Veio o pedido inicial acompanhado de documentos (fls. 14/140 TJ). II O apontado excesso de prazo na formação da culpa deve ser confrontado com as informações do MM. Juízo do feito. Resta indeferido o pedido de liminar. III Requisitem-se da autoridade tida por coatora as informações de estilo, com a urgência que o caso requer. IV Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o expediente a ser remetido. V Int. Curitiba, 16 de fevereiro de 2.012. DES. ANTÔNIO MARTELOZZO Relator

0015 . Processo/Prot: 0886268-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/44714. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001858-31.2011.8.16.0076 Ação Penal. Impetrante: Anderson Manique Barreto (advogado). Paciente: J. A. T. S. B. (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Habeas Corpus n.º 886268-6 I - Em que pese o paciente alegue a existência de excesso de prazo para conclusão do processo, indefiro o pedido de liminar tendo em vista que, para se averiguar a alegação de tal excesso, é necessário que se colham as informações do juiz da causa para que possamos apreciar a eventual aplicação do princípio da razoabilidade em caso de existência de motivos que justifiquem o alegado excesso de prazo. Quanto à alegação de inocência do paciente, via de regra, isto é inviável de se discutir principalmente em sede de cognição sumária, tendo em vista que sabidamente o habeas corpus não se presta para a produção e exame aprofundado de provas. II - Requisitem-se informações da d. Autoridade Judiciária impetrada, que deverão ser prestadas no prazo de 05 (cinco) dias, ficando autorizado o chefe da Seção desta Câmara a assinar o referido ofício. III - Com as informações, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 16 de fevereiro de 2012. TITO CAMPOS DE PAULA - Juiz Subst. 2º G.

0016 . Processo/Prot: 0886393-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/56071. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000214-80.2012.8.16.0088 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Nilson Magalhães dos Santos (advogado). Paciente: Raphael Alexandre Roman Nascimento (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Em que pese o paciente alegue a existência de excesso de prazo na formação da culpa, indefiro o pedido de liminar tendo em vista que, para se averiguar a alegação de tal excesso, é necessário que se colham as informações do juiz da causa para que possamos apreciar a eventual aplicação do princípio da razoabilidade em caso de existência de motivos que justifiquem o alegado excesso de prazo. 2. Requisitem-se informações da d. Autoridade Impetrada, que as deverá prestar no prazo de 05 (cinco) dias, ficando autorizado o chefe da Seção da Câmara a assinar o referido ofício. 3. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 16/02/2012. TITO CAMPOS DE PAULA - Juiz Subst. 2º G.

0017 . Processo/Prot: 0886450-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/55187. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 0017867-20.2002.8.16.0000 Ação Penal. Impetrante: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho (advogado), Edward Rocha de Carvalho (advogado). Paciente: Rosalice Carriel Benetti. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Habeas Corpus nº 886.450-4 1. Trata-se de habeas corpus regularmente impetrado pelos advogados Jacinto Nelson de Miranda Coutinho e Edward Rocha de Carvalho em favor do paciente ROSALICE CARRIEL BENETTI contra atos praticados pelo MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná - com pedido liminar de suspensão do trâmite do Processo-Crime nº 2002.9720-2 e seu posterior trancamento definitivo - por entender que a referida cidadã se encontra sendo processada indevidamente, uma vez que o respectivo feito, pelos fatos relatados na inicial então apresentada, é nulo ab initio, por (a) ofensa ao Princípio do promotor Natural, (b) pela violação da coisa julgada, e também (c) pelo descumprimento do disposto no art. 157 do CPP, na medida em que a prova declarada ilícita não fora devidamente desentranhada. 2. Como se sabe, para que eventual medida liminar possa ser deferida em ação constitucional especial de habeas corpus, necessário se faz que existam nos autos fundadas provas da viabilidade do argumento jurídico utilizado (fumus boni iuris) e também do eventual perigo na demora (periculum in mora). No caso em apreço, ao analisar os documentos que o instruem - ao menos em sede de juízo provisório - observo que nenhum dos mencionados requisitos se encontram esboçados de forma inequívoca, que porque a denúncia "ratificada" pelo promotor então competente, ao que parece, surtiu os feitos legais necessários, que porque, no caso, ante o disposto no §2º, do art. 110, do CPP, a decisão que reconheceu a extinção da punibilidade somente se referiu aos "fatos estritamente correspondentes aos delitos próprios de abuso de autoridade", quer porque, ao que tudo indica, as peças que instruíram a referida acusatória inicial não foram obtidas de forma ilícita, e quer, finalmente, porque inexiste perigo na manutenção da audiência designada para o dia 5/3/2012, já que as questões jurídicas anteriormente invocadas em nada atrapalharão eventuais direitos da impetrante, na medida em que poderão ser oportunamente discutidas mais amplamente, tanto em sede de alegações finais, quanto em sede de eventual recurso de apelação. E, assim sendo, indefiro a liminar pleiteada. 3. Oficie-se à autoridade coatora para que preste as informações necessárias sobre o alegado na inicial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 4. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça 5. Intimem-se. Curitiba, 22 de fevereiro de 2012. Desembargador Carvilio da Silveira Filho Relator

0018 . Processo/Prot: 0886671-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/57717. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000674-34.2008.8.16.0112 Inquérito Policial. Impetrante: Jefferson Kendy Makyama (advogado), Robson Luiz Ferreira (advogado). Paciente:

Cleyton Luiz Gonçalves (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
Falo em separado. Em 22/02/2012.
I Os Drs. Jefferson Kendy Makyama e Robson Luiz Ferreira, advogados inscritos na OAB/PR, sob os números, respectivamente, 44.354 e 41.092, impetram a presente ordem de habeas corpus, com fundamento no art. 5º da Constituição Federal e art. 648, inciso II, do Código de Processo Penal, em favor de Cleyton Luiz Gonçalves, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marechal Cândido Rondon, ora recolhido na carceragem de a Delegacia local, com prisão temporária, cujo decreto não preenche os requisitos legais. Alega que a decisão contra o paciente é genérica, não se a tem (a prisão) como imprescindível e carece de previsão legal. Sustenta que o referido decreto foi recepcionado no corpo de inquérito policial, depois de atos de interceptação telefônica datada de 2008, visando apurar a prática do crime de tráfico de drogas; que a interceptação telefônica realizada pelo policial Eli de Oliveira, é possível que seja ilegal; que nos diálogos captados não se menciona o nome do paciente; que nem mesmo seu nome aparece nos diálogos e em seus resumos; que a partir de 20 de outubro de 2008, inexistiu qualquer tipo de investigação contra o paciente; que decorridos dois anos do término das investigações, é que a autoridade policial requereu a decretação da prisão temporária, não chegando a se reportar à pessoa do paciente; que este está preso. Referem os impetrantes que só excepcionalmente se decreta a prisão temporária e deve, necessariamente, ser cautelar. Transcrevendo jurisprudência e reiterando o entendimento de que a decisão atacada se encontra desprovida de fundamentação, requerem os Drs. Defensores a concessão de liminar com vista a liberar o paciente do cárcere, após apontarem, ainda, dispositivos legais que entendem desatendidos no decreto de prisão. Sustentam, ainda, que na hipótese versada se encontram presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. A inicial veio acompanhada de fotocópias do inquérito policial instaurado (fls. 34 e seguintes, além de documentos). II A prisão temporária, instituída pela Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, tem cabimento, segundo seu art. 1º: "I quando imprescindível para as investigações do inquérito policial; II quando o indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade; III quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes", os quais enumera. Com o fato principalmente de que o pedido de interceptação telefônica um primeiro estar datado de 2008, e só a 08 de dezembro de 2011 (fl. 407), haver sido atendido (fl. 407), já não justificaria a decretação da prisão em relação ao paciente Cleyton. Este, segundo nos prova o incluso documento contrato social da sua empresa Gonçalves e Almeida Ltda. -, com sede na Comarca de domicilio do investigado, exerce a função de administrador, em razão do previsto no contrato social. Reside o paciente no distrito da culpa (caso apurado fatos delituosos em face dele), conforme comprova a cópia do aviso de vencimento da conta de luz, à fl. 434. Ao que consta dos autos, fruto da primeira interceptação, não foram expedidos mandados de busca e apreensão em face do paciente (fls. 316, 318, 319 320 e 323); relatórios também há nos autos que não mencionam seu nome. Expedientes outros há no mesmo sentido. Assim, conclui-se não ser imprescindível para as investigações policiais que orientarão, se for caso, o inquérito policial. No que tange ao inciso III do art. 1º da Lei mencionada, não justifica a decretação da prisão temporária de Cleyton, até mesmo pelos parcos elementos delituosos que a ele se poderia imputá-los. É oportuno frisar que a decretação da prisão, no caso, exigir-se-á sua imprescindibilidade, voltada ao sucesso da investigação. Precisa-se ter em conta a eficácia desta. As fundadas razões de que a Lei se reporta, no dizer de Roberto Brasileiro de Lima, na obra "Nova Prisão Cautelar", referem-se à "autoria ou participação do indiciado nos crimes listados no inc. III do art. 1º, associada à imprescindibilidade da segregação cautelar para a investigação policial ou à situação de ausência de residência certa ou identidade incontroversa" (Niterói: Impetus, 2011, p. 303). Considerando o contido acima; Considerando que a prisão temporária, no caso, é dispensável, até mesmo pelas mínimas referências ao paciente, nas peças que instruem a inicial de fls.; Considerando que se tem prova nos autos da residência do paciente e de que exerce atividade lícita; Considerando o distanciamento havido entre a interceptação telefônica levada a termo, bem como a mínima menção ao nome de Cleyton nas investigações havidas; Defiro a concessão liminar requerida, liberando do cárcere Cleyton Luiz Gonçalves, qualificado nos autos, a favor do qual deverá ser expedido alvará de soltura, com a ressalva de que será colocado em liberdade, desde que por outro motivo não se encontre preso. III Oficie-se. IV Requisitem-se informações à autoridade tida por coatora. V Intime-se. Curitiba, 22 de fevereiro de 2.012. DES. ANTÔNIO MARTELOZZO Relator

0019 . Processo/Prot: 0887623-1 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/56127. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0008823-21.2011.8.16.0045 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Edilson Magrinelli (advogado). Paciente: Fabiano Teixeira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
HABEAS CORPUS CRIME Nº 887.623-1 Impetrante : Edilson Magrinelli. Paciente : Fabiano Teixeira. 1. O presente pedido de habeas corpus tem por objetivo obter a liberdade do paciente, preso preventivamente desde 31/3/2011, por excesso de prazo na formação da culpa e, também, por não estarem presentes os requisitos para decretação da prisão preventiva. Em breve síntese, alega que: a) o processo ficou um longo tempo parado, aguardando o retorno de uma carta precatória, expedida para a oitiva de testemunha de acusação na Comarca de Maringá/PR; b) quando foi marcada a audiência para oitiva das testemunhas de defesa, a juíza substituta cancelou o ato devido ao atraso de outra audiência que ainda não havia chegado ao fim; c) firmou a ata de cancelamento da audiência sem ter conhecimento da ressalva de que não acarretaria excesso de prazo; d) o atraso processual é injustificável e não pode ser atribuído a defesa; e) a jurisprudência tem entendido que em casos de trafico ilícito de entorpecente, a instrução criminal não pode ultrapassar o prazo de 252 dias; f) superada a questão de excesso de prazo, entende que não se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva; g) de acordo com as alterações trazidas pela Lei nº 12.403/2011; h) ao contrario do que consta do decreto de prisão preventiva, o paciente, mesmo não sendo primário, não é pessoa violenta e jamais afetara a ordem publica ou prejudicará a instrução criminal e aplicação da lei penal. 2. Em exame de cognição sumária, verifica-se que os fatos apurados são complexos, vez que envolvem 17 réus, denunciados por crimes de trafico ilícito de entorpecentes, associação ao trafico, quadrilha ou bando e comércio ilegal de armas. Quanto a atrasos decorrentes das audiências, consta apenas uma informação de que aquela que se realizaria em 23/8/2011, não se realizou pelo fato da testemunha estar em licença para tratamento de saúde e que os autos deveriam retornar a conclusão para novo agendamento (fls. 54). Além disto, conforme consta na decisão de fls. 52, alguns réus não responderam à acusação dentro do prazo legal, enquanto outros se ausentaram do distrito da culpa a fim de dificultar a notificação e posterior citação. Desta forma, por ora, a ilicitude do excesso de prazo não se encontra devidamente caracterizada nos autos, até porque, dependendo das circunstâncias - se razoáveis as causas -, o excesso de prazo é admitido pela própria jurisprudência. Quanto aos requisitos para decretação da prisão preventiva, cumpre ressaltar que a medida se encontra justificada na necessidade de garantia da ordem publica, na conveniência da instrução criminal e na aplicação da lei penal, tendo em vista que o paciente teve a sua prisão decretada em 18 de maio de 2010, mas foi preso somente em 31 de março de 2011, ou seja, 10 meses depois. Além disto, possui maus antecedentes criminais, mostrando-se necessária a sua segregação cautelar, a fim de evitar a reiteração da pratica criminosa. No que se refere ao pleito de fixação de medidas cautelares, deve-se observar que o artigo 321, do CPP, com redação dada pela Lei nº 12.403/2011, dispõe que: "Ausentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, o juiz deverá conceder liberdade provisória, impondo, se for o caso, as medidas cautelares previstas no art. 319 deste Código e observados os critérios constantes do art. 282 deste Código". Por ora, não é a hipótese dos autos, pois, conforme verificado, encontram-se presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Em sendo assim, indefiro a liminar. 3. Oficie-se à autoridade coatora para que preste as informações necessárias sobre o alegado na inicial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 4. Intimem-se 5. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 24 de fevereiro de 2012. Des. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO Relator

0020 . Processo/Prot: 0887759-6 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/60617. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 0025353-96.2011.8.16.0014 Ação Penal. Impetrante: Reinaldo Ignácio Alves Junior (advogado). Paciente: Emmanuel Conceição (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
HABEAS CORPUS Nº 887.759-6 Paciente: EMMANUEL CONCEIÇÃO 1. Relata o impetrante que o paciente sofre constrangimento ilegal em virtude de excesso de prazo. Sustenta que o paciente está sendo julgado pelo crime de roubo majorado erroneamente, posto ter cometido apenas receptação culposa. Alega, ainda, que já decorreram mais de 300 (trezentos) dias desde a prisão do paciente sem que tenha sido prolatada uma sentença. Assim, requer seja liminarmente expedido o alvará de soltura. 2. A concessão de liminar em habeas corpus é medida concedida em caráter excepcional, apenas em face de manifesto constrangimento ilegal, que não se verifica de plano no caso concreto. Diante dos fatos narrados e da documentação juntada, entendo prudente, prima facie, aguardar a manifestação do magistrado, pelo que indefiro a liminar. 3. Requisitem-se informações à autoridade impetrada, que deverão ser prestadas com a máxima urgência, enviando cópias das peças que entender indispensáveis a instrução deste writ, em especial que digam respeito ao réu ter permanecido preso durante a instrução processual, como cópia da decisão que decretou a prisão cautelar e de eventual sentença decretada. 4. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 23 de fevereiro de 2012. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0021 . Processo/Prot: 0887919-2 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/64189. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 0012055-40.2011.8.16.0013 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Fernanda Souto Silva Ketzer (advogado). Paciente: Johni dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
HABEAS CORPUS CRIME Nº 887.919-9 VISTOS e etc. 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pela advogada Fernanda Souto Ketzer, em favor de JOHNI DOS SANTOS, contra ato do MM. Juízo de Direito da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, visando à concessão do direito de apelar em liberdade com a conseqüente expedição de alvará de soltura em favor do referido cidadão. Em breve síntese, o paciente - com 22 anos de idade na época dos fatos - encontra-se preso desde 22 de junho de 2011, em virtude de prisão em flagrante convertida em preventiva. Sustenta que sofre constrangimento ilegal, já que, apesar de condenado a uma pena privativa de liberdade de 4 (quatro) anos e 15 (quinze) dias de reclusão a ser cumprida em regime inicial semi-aberto, lhe foi negado o direito de apelar em liberdade, estando, portanto, a cumprir pena em regime mais gravoso do que o fixado na sentença condenatória. Alega, ainda, que não estão presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Por fim, aduz ser primário, possuir residência fixa, ocupação lícita e família constituída fazendo jus ao benefício pretendido. 2. Nos presentes autos verifica-se que foi negado ao paciente o direito de apelar em liberdade, pois o magistrado a quo entendeu que subsistiam os motivos ensejadores da prisão preventiva, e também pelo fato dele ter permanecido recolhido durante todo processo criminal. Porém, tendo em vista que a sentença já transitou em julgado para o Ministério Público (certidão de fls. 43), o que impede que no julgamento do recurso de

apelação se estabeleça regime prisional mais gravoso do que o fixado na sentença condenatória de primeiro grau, entendo que manter o paciente em unidade prisional de regime fechado constitui evidente constrangimento ilegal, eis que, o submete à situação mais gravosa do que a que foi efetivamente condenado. Desta forma, defiro parcialmente a liminar reclamada para determinar que sejam observadas as regras do regime semi-aberto na prisão cautelar do paciente. 3. Comunique-se o MM. Juízo da 9ª Vara Criminal do foro Central da comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR a parcial concessão da presente liminar, para que tome as medidas cabíveis ao seu fiel cumprimento, encaminhando-lhe a respectiva cópia e requisitando-lhe as informações que se fizerem necessárias. 4. Intime-se. 5. Vista à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. Curitiba, 24 de fevereiro de 2012. Des. Carvilio da Silveira Filho Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - Para apresentar as razões de recurso

0022 . Processo/Prot: 0877572-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/461907. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 0022552-16.2011.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Antonio Lourenço da Silva. Advogado: Analúcia Veloso Nantes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Motivo: Para apresentar as razões de recurso. Vista Advogado: Analúcia Veloso Nantes (PR048504)

Vista ao(s) Apelante(s) - Para que apresente suas razões de recurso

0023 . Processo/Prot: 0886910-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2012/45439. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001677-76.2010.8.16.0169 Ação Penal. Apelante (1): Willian Lopes Avoristo (Réu Preso). Advogado: Camila Brandalise Romel. Apelante (2): Bruno Bueno Batista (Réu Preso). Advogado: Daniel Estevam Filho. Apelante (3): Carlos Augusto Janacievicz Junior (Réu Preso). Advogado: Clelio Toffoli Junior. Apelante (4): Eziquiel Martins (Réu Preso). Advogado: Orlando Gomes Pedroso. Apelante (5): Paulo Cesar dos Santos (Réu Preso). Advogado: Pedro Teodoro Sora. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Motivo: Para que apresente suas razões de recurso. Vista Advogado: Clelio Toffoli Junior (PR018758)

SEÇÃO DA 5ª CÂMARA CRIMINAL

Divisão de Processo Crime
Seção da 5ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.01702

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Clauber Júlio de Oliveira	001	0730880-1
Inayá de Castro Marchi	002	0841165-8
Luiz Celso Dalprá	001	0730880-1
Valéria Biembengut B. d. Santos	001	0730880-1
Vivian Regina Lazzaris	001	0730880-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0730880-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2010/353572. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001357-34.2010.8.16.0037 Ação Penal. Apelante (1): Emanuel Bochinia da Silva. Advogado: Clauber Júlio de Oliveira. Apelante (2): Franki de Lima (Réu Preso). Advogado: Valéria Biembengut Barbosa dos Santos, Vivian Regina Lazzaris, Luiz Celso Dalprá. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Proferido: no protocolado sob nº 2011.00349970. Despacho: Junte-se

Vistos, etc. Junte-se a petição nº 2011/0349970 ao referido recurso. Defiro o pedido de vistas. Após, voltem. Curitiba, 30 de setembro de 2011. MÁRCIO JOSÉ TOKARS Relator

0002 . Processo/Prot: 0841165-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/322897. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0018093-90.2010.8.16.0017 Ação Penal. Apelante: Laudiceia Moreira. Def.Dativo: Inayá de Castro Marchi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Proferido: no protocolado sob nº 2012.00027646. Despacho: Junte-se

Vistos, etc. Junte-se a petição nº 2012/0027646 ao presente recurso. Intime-se a apelante Laudicéia Moreira para que, ante a renúncia da defensora Inayá de Castro Marchi, no prazo de 05 (cinco) dias, constitua novo defensor, caso contrário, lhe será nomeado defensor dativo. Após, vistas à d. Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 03 de fevereiro de 2012. MÁRCIO JOSÉ TOKARS Relator

Divisão de Processo Crime
Seção da 5ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.01701

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Trevisan Ferreira	018	0884511-4
Alexandre Massagi Taki	024	0886812-4
Alice Floriano Camargo	029	0877356-2
Analúcia Veloso Nantes	001	0849597-2
Antônio Carlos Menegassi	026	0887242-6
	027	0887563-0
Antonio Claudimar Lugli	019	0884834-2
Arley Mozel	011	0883022-8
Clauber Júlio de Oliveira	030	0730880-1
Darci Cândido de Paula	029	0877356-2
David Eliezer Hayashida Petit	010	0882424-8
Debora Maria Cesar de Albuquerque	013	0883308-3
Douglas Haquim Filho	028	0888009-5
Elias Mattar Assad	033	0878761-7
Fábio Michael Moreira	029	0877356-2
Fernando Boberg	016	0883573-0
Fernando Rodrigues	017	0883766-5
Guilherme Ferraz Lewin	031	0821228-4
Gustavo Mussi Milani	028	0888009-5
Gustavo Tulio Pagani	035	0798392-6/01
Isa Valeria Mariani Macedo	004	0877000-5
Jeferson Martins Leite	032	0878008-5
Joel Alves de Araujo	005	0877050-5
José Edilson Galvão	021	0885963-2
José Thiago dos Reis Silva	009	0882179-8
Lucinei Antonio Lugli	019	0884834-2
Luiz Celso Dalprá	030	0730880-1
Luiz Eduardo de Souza	014	0883428-0
Luiz Sérgio de Moura Bueno	006	0878993-9
Marcelo Vieira Justus	023	0886649-1
Marcius Nadal Matos	033	0878761-7
Maurício Martinez Pereira	007	0879241-4
Rachid Jorge Miguel Piloto Junior	033	0878761-7
Raquel de Andrade Krause	002	0850621-0
Roberto Brzezinski Neto	031	0821228-4
Roberto Morozowski	031	0821228-4
Stelio Machado	015	0883463-9
Valéria Biembengut B. d. Santos	030	0730880-1
Vinícius da Silva Borba	034	0865649-1
Vivian Regina Lazzaris	030	0730880-1
Washington Luiz Stelle Teixeira	010	0882424-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0849597-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2011/400399. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0007193-87.2011.8.16.0025 Ação Penal. Impetrante: Analúcia Veloso Nantes (advogado). Paciente: José Lourenço da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Despacho:

I - Conforme a decisão colegiada de fls. 159/166, o habeas corpus foi julgado prejudicado. Logo, certifique-se o trânsito em julgado do Acórdão e proceda-se com o arquivamento da impetração. II - Intime-se. Comunique-se a autoridade coatora e a Procuradoria Geral de Justiça acerca da medida. Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

0002 . Processo/Prot: 0850621-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2011/401116. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2009.00014271 Ação Penal. Impetrante: Raquel de Andrade Krause (advogado). Paciente: Marciano Machado (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. O advogado Raquel de Andrade Krause impetrou o presente writ constitucional em favor de Marciano Machado, em face de alegado constrangimento ilegal que vinha sofrendo, por parte da autoridade apontada coatora, consistente em estar cumprindo a pena a que foi condenado em regime mais gravoso que o determinado

na sentença. Buscava a concessão do pleito e a Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se às fls. 201/204, opinando pela prejudicialidade do feito. II. O presente pedido heróico está prejudicado, ante a informação de fls. 197, através da qual é noticiado que todos os expedientes para a remoção do paciente ao regime menos severo estão tomados, no sentido da implantação do sentenciado na Colônia Penal Agrícola. Portanto, estando o ora paciente livre de qualquer coação relativamente ao feito sob comento, nada mais existe a ser apreciado nesta sede heróica, que perdeu seu objeto. Prejudicado, pois, o pedido. III. Comunique-se, via ofício, a digna autoridade apontada como coatora, juntando-se cópia deste despacho. Autorizo a Chefe da Seção Criminal a assinar os expedientes necessários ao cumprimento das determinações deste despacho. IV. Ciente a douta Procuradoria Geral de Justiça. V. Intimem-se e arquivem-se na oportunidade devida. Curitiba, 009 de fevereiro de 2012. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator

0003 . Processo/Prot: 0875937-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/13594. Comarca: Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000037-80.2008.8.16.0113 Ação Penal. Impetrante: Valteres de Alves de Araujo (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho:

Tratando a espécie, de feito de natureza urgente e que conta com réu preso, reiterem-se os termos do ofício de fls. 20, com prazo de dois (02) dias, à consideração de que o Poder Judiciário não há que permitir a injustificada delonga processual e o não atendimento a solicitações de informações. Ultrapassado o lapso acima, sem a resposta, voltem conclusos, para encaminhamento da determinação via Corregedoria Geral de Justiça. Com a resposta, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça Em 09 de fevereiro de 2012. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator

0004 . Processo/Prot: 0877000-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/6411. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2011.00000162-0 Ação Penal. Impetrante: Isa Valeria Mariani Macedo (advogado). Paciente: Francisley Peixoto (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. A impetrante interpôs habeas corpus, com pedido liminar, em favor de Francisley Peixoto sustentando a existência de excesso de prazo para a formação da culpa. Pontuou que a paciente foi presa, por força de uma prisão preventiva, no dia 28.01.2011, porém a instrução processual não foi finalizada, situação que causa o constrangimento ilegal aventado. Pediu liminar. O pedido liminar foi indeferido, oportunidade em que foram solicitadas informações a autoridade impetrada (fls. 13/14). As informações vieram (fls. 21/23). A Procuradoria de Justiça pugnou em julgar a ordem prejudicada (fls. 27/29). 2. De fato, conforme informações extraídas do sítio do TJPR o feito foi sentenciado, em 06.02.2012, sendo a paciente absolvida das acusações, com sua soltura efetivada no dia 08.02.2012. Desse modo, essa impetração - que sustentava excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal - perdeu seu objeto, restando prejudicado o conhecimento deste pedido de habeas corpus. Diz a doutrina: "Tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de habeas corpus, obviamente ele perde o seu objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou, como diz o art. em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução" (Fernando da Costa Tourinho Filho, Código de Processo Penal Comentado, vol. 2, Ed. Saraiva, 3ª edição, 1998, p. 465/466). No mesmo sentido esta Câmara Criminal: HABEAS CORPUS CRIME. TRÁFICO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PRISÃO CAUTELAR. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO. JULGAMENTO SUPERVENIENTE. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PERDA DO OBJETO. ORDEM PREJUDICADA. Com o advento de sentença condenatória nos autos principais, há perda do objeto do presente writ, restando prejudicada a ordem impetrada. (TJPR, HC 386607-3, Des. Maria José Teixeira, 11.01.2007, unânime); HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO E TORTURA - EXCESSO DE PRAZO - REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - ALEGAÇÕES SUPERADAS - PEDIDO PREJUDICADO. O advento de sentença condenatória torna superada a 2 discussão acerca de suposto excesso de prazo para a formação da culpa, ou sobre a presença dos requisitos motivadores da prisão preventiva. Pedido prejudicado. (TJPR, HC 396816-5, Des. Jorge W. Massad, 15.02.2007, unânime); Por estas razões, com fulcro no art. 659, do Código de Processo Penal, em decorrência da perda do objeto do pedido, a ordem restou prejudicada, razão pela qual, nos termos no art. 200, XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal, julgo extinto o presente pedido de habeas corpus. 3. Publique-se, registre-se e arquive-se. Curitiba, 16 de fevereiro de 2012. MARIA JOSÉ TEIXEIRA RELATORA 3

0005 . Processo/Prot: 0877050-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/8405. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0013272-26.2011.8.16.0173 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Joel Alves de Araujo (advogado). Paciente: Valdecir Martins dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Despacho:

I - Vislumbro que a autoridade apontada como coatora não trouxe aos autos, apesar de solicitado (fl. 37), cópia da decisão que decretou a prisão preventiva do réu. II - Portanto, oficie-se à autoridade coatora para que, no prazo de quarenta e oito (48) horas, cumpra integralmente a determinação contida na decisão liminar. III - Cumprida a medida, voltem conclusos. Curitiba, 17 de fevereiro de 2012.

0006 . Processo/Prot: 0878993-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/23309. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002733-59.2011.8.16.0089 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luiz Sérgio de Moura Bueno (advogado). Paciente: Gabriel de Gouveia Silveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Gabriel de Gouveia Silveira em razão de constrangimento ilegal perpetrado pelo juízo da Vara Única da Comarca de Ibaiti, em razão do excesso de prazo, tendo em vista a prisão em flagrante do paciente ainda na data de 23 de junho de 2011. Requereu liminarmente a expedição de alvará de soltura. A liminar foi indeferida à fl. 117, tendo o relator solicitado informações. Informações juntadas às fls. 123. A d. Procuradoria-Geral de Justiça, em seu parecer de fls. 128/130, opinou por julgar prejudicado o recurso. É, em suma, o relatório. Com efeito, é de ser julgado prejudicado o presente writ. Conforme as informações prestadas pelo Juízo a quo, denota-se que na data de 08 de fevereiro de 2012, foi revogada a prisão preventiva do paciente, pelo excesso de prazo, em razão da ausência de cumprimento das cartas precatórias expedidas para oitiva de testemunhas arroladas pela acusação. Com a superveniência da revogação e reestabelecimento da liberdade do paciente, o presente writ perdeu seu objeto. Assim, conforme prevê o artigo 659, do Código de Processo Penal, "Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". "HABEAS CORPUS - PERDA DE OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCESSO. Verificada a perda de objeto da medida, impõe-se a extinção do processo sem julgamento de mérito." (STF 1ª Turma HC 82986/SP Rel. Min. Marco Aurélio unanime j. 11/11/2003 pub. 06/02/2004) Sendo assim, ante a perda do objeto, julgo prejudicado o presente writ, nos termos do artigo 659, do Código de Processo Penal. Ante o exposto, monocraticamente, julgo extinto o presente habeas corpus, em razão da perda de objeto, com fulcro nos artigos 659 do Código de Processo Penal e 200, inciso XXIV do Regimento Interno deste Tribunal. Intimem-se. Curitiba, 22 de fevereiro de 2012. MÁRCIO JOSÉ TOKARS Relator

0007 . Processo/Prot: 0879241-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/22944. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0004125-07.2011.8.16.0098 Pedido de decreto de medida de segurança. Impetrante: Maurício Martinez Pereira (advogado). Paciente: O. M. A. (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Oswaldo Moreira Alves em razão de suposto constrangimento ilegal perpetrado pelo juízo da Vara Criminal da Comarca de Jacarezinho, tendo em vista a manutenção do paciente encarcerado na Delegacia de Polícia da Comarca, quando deveria ser encaminhado ao Complexo Médico Legal. Afirma, em síntese, que a sentença absolutória imprópria, que aplicou medida de segurança ao paciente transitou em julgado, e até a data do protocolo da petição inicial do habeas corpus ainda não havia sido transferido. Requereu liminarmente a expedição de alvará de soltura. A liminar foi indeferida à fl. 63/64, tendo o relator solicitado informações. Informações juntadas às fls. 72/74. A d. Procuradoria-Geral de Justiça, em seu parecer de fls. 79/81, opinou por julgar prejudicado o recurso. É, em suma, o relatório. Com efeito, é de ser julgado prejudicado o presente writ. Conforme as informações prestadas pelo Juízo a quo, denota-se que na data de 27 de janeiro de 2012, o paciente foi colocado em liberdade, pois até então aguardava vaga no Complexo Médico Legal, para tratamento. da paciente, o presente writ perdeu seu objeto. Assim, conforme prevê o artigo 659, do Código de Processo Penal, "Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Neste sentido: "HABEAS CORPUS - PERDA DE OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCESSO. Verificada a perda de objeto da medida, impõe-se a extinção do processo sem julgamento de mérito." (STF 1ª Turma HC 82986/SP Rel. Min. Marco Aurélio unanime j. 11/11/2003 pub. 06/02/2004) Sendo assim, ante a perda do objeto, julgo prejudicado o presente writ, nos termos do artigo 659, do Código de Processo Penal. Ante o exposto, monocraticamente, julgo extinto o presente habeas corpus, em razão da perda de objeto, com fulcro nos artigos 659 do Código de Processo Penal e 200, inciso XXIV do Regimento Interno deste Tribunal. Intimem-se. Curitiba, 22 de fevereiro de 2012. MÁRCIO JOSÉ TOKARS Relator

0008 . Processo/Prot: 0881261-7 Correição Parcial (Crime)

. Protocolo: 2012/25580. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001767-13.2010.8.16.0128 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Paranacity - Vara Criminal. Interessado: Dionatas Quessada dos Santos, Leandro Alberto Campolim. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho:

I. A insurgência correicional é tempestiva e cabível. Solicitem-se informações ao douto Juízo requerido, no prazo de dez dias, via ofício, instruindo-o com cópia da inicial e deste despacho. Autorizo a Chefe da Seção Criminal a assinar os documentos necessários ao efetivo cumprimento desta decisão. III. Com os informes nos autos, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012. RAUL VAZ DA SILVA PROTUGAL Relator

0009 . Processo/Prot: 0882179-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/31093. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0016927-95.2011.8.16.0014 Ação Penal. Impetrante: José Thiago dos Reis Silva (advogado). Paciente: Nadir Conceição (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho:

I. Antes de adentrar à análise liminar, solicitem-se informações pertinentes e circunstanciadas à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de cinco dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. É que parece estar finda a instrução do feito criminal respectivo, não havendo certidão que evidencie o andamento processual. Autorizo a Chefe da Seção Criminal a assinar os expedientes necessários ao cumprimento das determinações deste despacho. III. Com as informações nos autos, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. IV. Intimem-se. Curitiba, 09 de fevereiro de 2012. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator

0010 . Processo/Prot: 0882424-8 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/31137. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0035291-67.2011.8.16.0030 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: David Eliezer Hayashida Petit (advogado), Washington Luiz Stelle Teixeira (advogado). Paciente: Dilerci Jara (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho:
I. A princípio, em sede de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. Há elementos sólidos o suficiente, tanto na decisão que, homologado o flagrante, o converteu em preventiva, nos termos da nova ordem legal vigente para, em análise ora permitida, ser mantida e, a despeito da alegação inicial, não se verifica de plano, o constrangimento ilegal invocado, estando suficientemente justificada a necessidade de sua mantença sob grades processuais, sem aplicação das demais medidas cautelares trazidas pela nova Lei 12403/11, à espécie factual, em aferição superficial. O douto Juiz monocrático, ora apontado coator, não agiu em omissão quando da decisão, nem mostrou-se arbitrário, repita-se, em apreciação aqui consentida, pois que nenhum fato foi trazido a justificar modificação da decisão. Assim, nesta sede de apreciação liminar, por cautela, diante do contido neste caderno processual e em análise aqui possível, indefiro a liminar almejada. II. Solicitem-se informações pertinentes e circunstanciadas à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de cinco dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. Autorizo a Chefe da Seção Criminal a assinar os expedientes necessários ao cumprimento das determinações deste despacho. III. Com as informações nos autos, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. IV. Intimem-se. Curitiba, 09 de fevereiro de 2012. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator
0011 . Processo/Prot: 0883022-8 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/34038. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0025776-35.2011.8.16.0021 Processo Crime. Impetrante: Arley Mozel (advogado). Paciente: Alexandre Schnee Diniz (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho:
I. A princípio, em sede de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. O paciente está condenado por sentença proferida pelo douto Juízo impetrado, sendo a matéria ventilada neste feito, afeta a eventual recurso de apelação, do qual não há provas de interposição pelo advogado/subscritor. Ora o habeas corpus não é supedâneo do recurso cabível. Ademais, a liminar pleiteada é de natureza satisfativa, razão pela qual, em análise ora permitida e a despeito da alegação inicial, não se verifica de plano, o constrangimento ilegal invocado. Assim, nesta sede de apreciação liminar, por cautela, diante do contido neste caderno processual e em análise aqui possível, indefiro a liminar almejada. II. Solicitem-se informações pertinentes e circunstanciadas à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de cinco dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. Autorizo a Chefe da Seção Criminal a assinar os expedientes necessários ao cumprimento das determinações deste despacho. III. Com as informações nos autos, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. IV. Intimem-se. Curitiba, 09 de fevereiro de 2012. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator
0012 . Processo/Prot: 0883058-8 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/34556. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 0001940-57.2011.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: Josimar Procópio Santana (em seu favor - réu preso), Suzana Marciano (Defensor Público). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Despacho:
Vistos, etc. Para concessão da liminar, a prova deve ser pré- constituída, de modo que reste evidenciada a ilegalidade ou constrangimento ilegal pelo excesso de prazo, e fique demonstrada de forma explicita e contundente a necessidade de urgência da medida. É providencia excepcionalíssima, e só pode ser admitida em casos extremos. Porém, no presente caso, sequer há informação de que o pedido de liberdade provisória por excesso de prazo foi pleiteado perante o juízo a quo. Indefiro, por ora, a liminar. Oficie-se à autoridade apontada como coatora para prestar as informações pertinentes, em 05 (cinco) dias. Intimem-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2012. MÁRCIO JOSÉ TOKARS Relator
0013 . Processo/Prot: 0883308-3 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/41141. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 0002409-69.2012.8.16.0013 Petição. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Paulo André Sarza Garcia (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho:
I. A Advogada Debora Maria Cesar de Alburquerque, impetrou a presente ordem de habeas corpus em favor do paciente Paulo André Sarza Garcia preso em flagrante pela prática, em tese, do crime de roubo duplamente agravado, na sua forma tentada. Por decisão proferida nos autos de Inquérito policial (fls. 43/47), a digna autoridade impetrada entendeu que a situação fática da qual resultou a prisão em flagrante do ora paciente se adéqua à conduta tipificada no art. 14 da Lei 10826/2003, sendo portanto afiançável nos termos do julgamento da ADIN nº 3.112 do STF (DJU de 10/05/2007). Alega, em sumária síntese, que foi fixada fiança em desfavor do paciente, no valor de 5 (cinco) salários mínimos, a qual não possui condições de pagar. Relata, ainda, que argumentada a impossibilidade financeira do indiciado, a Digna autoridade coatora apenas reduziu o "quantum" inicial em 2/3 (dois terços), o que no entendimento da impetrante, é insuficiente dada a total impossibilidade do paciente em arcar com qualquer valor. Requer a isenção da fiança por tratar-se esta de um direito do paciente devendo pois, ser fixada de acordo com as suas condições econômicas, pena de ser-lhe negado direito previsto na lei material penal o que reveste de ilegalidade o constrangimento em sua liberdade de ir e vir. II. Em juízo de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. É que, a despeito da alegação inicial, em apreciação perfunctória aqui permitida, existem seguras razões para a manutenção do valor arbitrado para a fiança, sem que isso ofenda o direito do paciente de ver-se em liberdade independente da sua alegada situação econômica precária. Mesmo ostentado o paciente requisitos pessoais favoráveis, a situação fática descrita quando de sua prisão e levada em conta no indeferimento do pedido de isenção da fiança (fls. 71), evidencia a conveniência de sua manutenção no patamar em que foi fixada, ao menos até o julgamento de mérito deste remédio. Assim, por cautela, entendo ser necessária a prestação de informações judiciais Indefiro, pois a liminar almejada. III. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de cinco dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. Autorizo a Chefe da Seção Criminal a assinar os expedientes necessários ao cumprimento das determinações deste despacho. IV. Com as informações nos autos, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. V. Intimem-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2012 . RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator
0014 . Processo/Prot: 0883428-0 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/38940. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000203-93.2012.8.16.0074 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luiz Eduardo de Souza (advogado). Paciente: Edilson José Nogueira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho:
I. A princípio, em sede de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. Há elementos sólidos o suficiente na decisão que, homologado o flagrante, o converteu em preventiva, nos termos da nova ordem legal vigente para, em análise ora permitida, ser mantida e, a despeito da alegação inicial, não se verifica de plano, o constrangimento ilegal invocado, estando suficientemente justificada a necessidade de sua mantença sob grades processuais, sem aplicação das demais medidas cautelares trazidas pela nova Lei 12403/11, à espécie factual, em aferição superficial. O douto Juízo monocrático, ora apontado coator, não agiu em omissão quando da decisão, nem mostrou-se arbitrário, repita-se, em apreciação aqui consentida, pois que nenhum fato foi trazido a justificar modificação da decisão. Assim, nesta sede de apreciação liminar, por cautela, diante do contido neste caderno processual e em análise aqui possível, indefiro a liminar almejada. II. Solicitem-se informações pertinentes e circunstanciadas à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de cinco dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. Autorizo a Chefe da Seção Criminal a assinar os expedientes necessários ao cumprimento das determinações deste despacho. III. Com as informações nos autos, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. IV. Intimem-se. Curitiba, 17 de fevereiro de 2012. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator
0015 . Processo/Prot: 0883463-9 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/39051. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000967-68.2012.8.16.0013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Stelio Machado (advogado). Paciente: Charles Evandro de Lima Felix (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Despacho:
Vistos, etc. Para concessão da liminar, a prova deve ser pré- constituída, de modo que reste evidenciada a ilegalidade ou constrangimento ilegal pelo indeferimento do pedido de liberdade provisória, e fique demonstrada de forma explicita e contundente a necessidade de urgência da medida. É providencia excepcionalíssima, e só pode ser admitida em casos extremos. Em observação preliminar, a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória não possui ilegalidades ou nulidades que possam ser analisadas em sede de liminar. A primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lítica, por si só, não pressupõem a concessão do benefício da liberdade provisória. Indefiro, portanto, a liminar. Oficie-se à autoridade apontada como coatora para prestar as informações pertinentes, em 05 (cinco) dias. Intimem-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2012. MÁRCIO JOSÉ TOKARS Relator
0016 . Processo/Prot: 0883573-0 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/37626. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0001186-83.2011.8.16.0153 Ação Penal. Impetrante: Fernando Boberg (advogado). Paciente: Maria de Fátima da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho:
I. A princípio, em sede de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. Há elementos sólidos o suficiente na sentença para, em análise ora permitida, ser mantida a negativa de a\pelo em liberdade. Assim, nesta sede de apreciação liminar, por cautela, diante do contido neste caderno processual e em análise aqui possível, indefiro a liminar almejada. II. Solicitem-se informações pertinentes e circunstanciadas à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de cinco dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. Autorizo a Chefe da Seção Criminal a assinar os expedientes necessários ao cumprimento das determinações deste despacho. III. Com as informações nos autos, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. IV. Intimem-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator
0017 . Processo/Prot: 0883766-5 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/43256. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000633-34.2012.8.16.0013 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Fernando Rodrigues (advogado). Paciente: Thays Ketlin Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª

Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho:
I. O Advogado FERNANDO RODRIGUES, impetrou a presente ordem de "habeas corpus" em favor da paciente THAYS KETLIN SILVA a qual estaria sofrendo constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir, em razão de decreto prisional carente de fundamentação. Alega o impetrante, em sumária síntese, que a paciente foi presa em flagrante pela prática (em tese) do crime de tráfico de entorpecentes e que a autoridade dita coatora, homologou o flagrante e decretou a prisão preventiva da paciente, sem a devida fundamentação. II - A princípio, em sede de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. A paciente foi presa no dia 15 de janeiro do ano em curso, em uma residência que havia sido objeto de denúncias anônimas, as quais davam conta de que, naquele imóvel, havia tráfico de entorpecentes praticado pela pessoa conhecida como "Dudu", companheiro da paciente (fls.36). Ressalte-se que na referida residência foram encontradas substâncias entorpecentes de uso proibido, quando da prisão da paciente (fls. 44). Não se vislumbra "a priori" no decreto prisional atacado, ausência absoluta de fundamentação a ensejar a concessão da ordem "in limine", razão pela qual indefiro a liminar pleiteada. II. Solicitem-se informações pertinentes e circunstanciadas à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de cinco dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. Autorizo a Chefe da Seção Criminal a assinar os expedientes necessários ao cumprimento destas determinações. III. Com as informações nos autos, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. IV. Intimem-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2012. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator

0018 . Processo/Prot: 0884511-4 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/41089. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0003749-54.2009.8.16.0045 Ação Penal. Def.Público: Alessandra Trevisan Ferreira (Defensor Público). Paciente: Cristiano Nogoseck Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho:
I. A Defensora Pública Doutora ALESSANDRA TREVISAN FERREIRA, impetrou a presente ordem de "habeas corpus" em favor de CRISTIANO NOGOSECK SILVA. II. Como primeiras providências, porque a impetrante não juntou documentos necessários ao conhecimento da ordem (o que justificou pela situação financeira precária do paciente), determino seja oficiado ao douto Juízo de origem, solicitando as informações acerca do pedido e da situação prisional do condenado as quais deverão vir acompanhas das cópias dos documentos pertinentes. III. Autorizo a Chefe da Seção Criminal a assinar os expedientes necessários ao cumprimento das determinações deste despacho. IV. Com as informações nos autos, voltem-me conclusos para apreciação do pedido liminar. Curitiba, 13 de fevereiro de 2012. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator

0019 . Processo/Prot: 0884834-2 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/45477. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 0006651-86.2003.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: Lucinei Antonio Lugli (advogado), Antonio Claudimar Lugli (advogado). Paciente: Oziel Santos Ribeiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Despacho:
Os ilustres advogados, Doutores Antonio Claudimar Lugli e Lucinei Antonio Lugli, impetraram o presente habeas corpus, com pedido liminar, em favor de Oziel Santos Ribeiro, sustentando, em síntese, que o paciente se encontra cumprindo pena em regime mais gravoso do que o fixado na sentença. Pois bem, muito embora conste cópia da sentença condenatória, salta aos olhos o fato dessa ser do ano de 2008. Não obstante, nos fatos narrados pelo impetrante consta que o paciente foi preso no dia 12 de janeiro de 2012, por força de mandado de prisão expedido pela 8ª Vara Criminal de Curitiba/PR nos autos 2003.4457-7. Em razão disso e, considerando a insuficiência dos documentos juntados pelos ilustres advogados, penso ser conveniente e precavida a ouvida do magistrado a quo, para que preste os seguintes esclarecimentos: a) Local onde o paciente se encontra cumprindo pena e o regime de cumprimento b) Eventual progressão ou regressão de regime c) Eventual unificação de penas Esclareço que a medida se justifica, não só pelo que foi exposto, mas também como forma de melhor subsidiar o mérito da impetração, o qual será analisado posteriormente. Portanto, apesar de não ser prática deste Relator prolongar o rito célere do writ - ainda mais em questões simples como esta -, antes de manifestar-me sobre a liminar, determino seja oficiada à autoridade apontada como coatora para que no prazo urgente de 48 horas informe o que foi solicitado. Após, voltem para análise da liminar. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Proceda-se a comunicação à autoridade coatora pelo sistema mais eficaz. Intime-se. Curitiba, 17 de fevereiro de 2012. ROGÉRIO ETZEL Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0020 . Processo/Prot: 0885690-4 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/43859. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0000939-37.2012.8.16.0131 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Iné Army Cardoso da Silva. Paciente: Cristiano da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Despacho:
Vistos, etc. Para concessão da liminar, a prova deve ser pré- constituída, de modo que reste evidenciada a ilegalidade ou constrangimento ilegal pelo indeferimento do pedido de liberdade provisória, e fique demonstrada de forma explicita e contundente a necessidade de urgência da medida. É providencia excepcionalíssima, e só pode ser admitida em casos extremos. Em observação preliminar, a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória não possui ilegalidades ou nulidades que possam ser analisadas em sede de liminar. A primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lítica, por si só, não pressupõem a concessão do benefício da liberdade provisória. Indefiro, portanto, a liminar. Oficie-se à autoridade apontada como coatora para prestar as informações pertinentes, em 05 (cinco) dias. Intimem-se. Curitiba, 16 de fevereiro de 2012. MÁRCIO JOSÉ TOKARS Relator

0021 . Processo/Prot: 0885963-2 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/42833. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001435-75.2011.8.16.0107 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Edilson Galvão (advogado). Paciente: V. R. (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho:
I. A princípio, em sede de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. Há elementos sólidos o suficiente na decisão que, homologado o flagrante, o converteu em preventiva, nos termos da nova ordem legal vigente para, em análise ora permitida, ser mantida e, a despeito da alegação inicial, não se verifica de plano, o constrangimento ilegal invocado, estando suficientemente justificada a necessidade de sua mantença sob grades processuais, sem aplicação das demais medidas cautelares trazidas pela nova Lei 12403/11, à espécie factual, em aferição superficial. O douto Juiz monocrático, ora apontado coator, não agiu em omissão quando da decisão, nem mostrou-se arbitrário, repita-se, em apreciação aqui consentida, pois que nenhum fato foi trazido a justificar modificação da decisão. Assim, nesta sede de apreciação liminar, por cautela, diante do contido neste caderno processual e em análise aqui possível, já expurgada a parcela do pedido que remete à análise probatória, indefiro a liminar almejada. II. Solicitem-se informações pertinentes e circunstanciadas à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de cinco dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. Autorizo a Chefe da Seção Criminal a assinar os expedientes necessários ao cumprimento das determinações deste despacho. III. Com as informações nos autos, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. IV. Intimem-se. Curitiba, 17 de fevereiro de 2012. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator

0022 . Processo/Prot: 0886062-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
. Protocolo: 2012/38783. Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000560-17.2010.8.16.0083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Luiz Fernando Alves da Luz, Pablo Antunes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Despacho:
I - Compulsando os autos, nota-se que o Juízo Suscitado não se manifestou acerca do conflito negativo. Portanto, com fulcro no artigo 318, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, requisitem-se informações ao Juízo de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal, a serem prestadas no prazo de dez (10) dias. Com o expediente, junte-se cópia do caderno processual. II - Após, novamente à conclusão. Curitiba, 17 de fevereiro de 2012.

0023 . Processo/Prot: 0886649-1 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/57036. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000003-65.2012.8.16.0081 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Marcelo Vieira Justus (advogado). Paciente: Wagner Haruo Minato (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Despacho:
I - Diante da ausência de pedido liminar, oficie-se à autoridade apontada como coatora, solicitando as informações com a urgência que o caso requer. II- Em seguida, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. III - Após, à conclusão. Curitiba, 17 de fevereiro de 2012.

0024 . Processo/Prot: 0886812-4 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/54095. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0002362-51.2010.8.16.0115 Execução de Pena. Impetrante: Alexandre Massagi Taki (advogado). Paciente: Dora Vicenta Mendoza Veron (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:
Trata-se de ação de habeas corpus manejada por Alexandre Massagi Taki, em favor de Dora Vicenta Mendoza Veron, sob a alegação de constrangimento ilegal praticado pelo Juízo da Vara Criminal de Matelândia/PR. Segundo consta da impetração, a paciente encontra-se presa atualmente na Cadeia Pública de Vera Cruz do Oeste Paraná. O impetrante aduz que Dora Vicenta Mendoza Veron está sofrendo constrangimento ilegal, por já ter cumprido as penas processadas nas execuções cadastradas sob nº 2010.860-6 do Juízo da Vara Criminal da Comarca de Matelândia e sob o nº 159279 da Vara de Execução Penal de Foz do Iguaçu. Afirma, ainda, que as penas somadas chegam a um total de 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de reclusão. Requer a concessão liminar da ordem, com expedição de alvará de soltura. Não vislumbro, num primeiro juízo, o alegado constrangimento ilegal, eis que o feito não está devidamente instruído, tornando-se imprescindível sejam acostados aos autos esclarecimentos do Juízo da Execução Penal competente. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada e determino que se notifique a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações pertinentes, com a maior brevidade possível. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 22 de fevereiro de 2012. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0025 . Processo/Prot: 0887189-4 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/52764. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0002182-61.2012.8.16.0019 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Claudia Zaleuski. Paciente: Joao Moreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:
Trata-se de ação de habeas corpus impetrada por Claudia Zaleuski, em favor de João Moreira, sob a alegação de constrangimento ilegal praticado pelo Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. O paciente foi preso em flagrante pela prática, em tese, do delito de tráfico ilícito de drogas, nos termos do art. 33, caput, da Lei 11.343/06. Inicialmente, aduz que a droga encontrada na casa do indiciado não lhe pertence, bem como não é usuário de drogas, nem traficante. Sustenta

que a fundamentação para a garantia da ordem pública não evidencia qualquer concretude, pois se baseou em juízos especulativos de necessidade de acalentar o meio social. Argumenta, em síntese, que o art. 44 da Lei 11.343/06 foi derrogado pela Lei 11.464/07. Por fim, afirma que João Moreira apesar de não ser primário, encontrava-se cumprindo a reprimenda anterior em regime aberto, além de possuir residência fixa e trabalho lícito. Requer a concessão da ordem, com expedição de alvará de soltura em favor do paciente. Não vislumbro, num primeiro juízo, o alegado constrangimento ilegal, nas argumentações apresentadas. Ademais, entendo salutar a colheita de informações, junto ao Juízo de origem, acerca do desenvolvimento da instrução criminal. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada e determino que se notifique a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações pertinentes, com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 24 de fevereiro de 2012. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0026 . Processo/Prot: 0887242-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/54303. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002650-03.2011.8.16.0167 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Antônio Carlos Menegassi (advogado), Antonio Carlos Menegassi Junior. Paciente: José Roberto Morais (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

HABEAS CORPUS CRIME Nº 887.242-6 Impetrantes : Antônio Carlos Menegassi Antonio Carlos Menegassi Junior. Paciente : José Roberto Morais. I Informa o impetrante que o paciente, acusado pelo cometimento do crime de roubo majorado pelo emprego de arma de fogo e concurso de pessoas, está sofrendo constrangimento ilegal ante a falta de fundamentação na decisão impetrada Ainda, alega, em resumo, ausência dos requisitos da prisão preventiva, visto ser o paciente primário, possuidor de bons antecedentes, de família constituída, residência no distrito da culpa e trabalho lícito. Em face dos argumentos lançados pleiteia a liminar, que, apesar de não se tratar de hipótese prevista em lei, a medida, no entanto, é tranquilamente admitida pela jurisprudência em casos de inegável constrangimento. Em sede de liminar, por óbvio, não se poderia fazer análise aprofundada das teses postas, sob pena de adentrar-se ao próprio mérito, sendo prudente avaliar-se, tão-somente, os requisitos hábeis a autorizar a concessão da medida excepcional, vale dizer, o "periculum in mora" e o "fumus boni juris". Segundo Ada Pellegrini Grinover "Dada a natureza da liminar, é importante demonstrar, na petição inicial, a existência do fumus boni iuris (correspondência, nos termos da lei, ao fundamento do pedido, que se apresente com características de plausibilidade) e do periculum in mora (a ineficácia da medida, caso não haja sua antecipação)1. Assim, para a concessão da liminar é preciso que coexistam os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. Para a caracterização do primeiro, é necessário que a ilegalidade da prisão - ou da sua manutenção - seja aferível de plano. A liminar deve ser indeferida. A prisão cautelar, embora prive o indivíduo de sua liberdade, com todas as conseqüências daí advindas, tem o intuito de resguardar os interesses da sociedade. Da análise dos documentos juntados aos autos, infere-se, em cognição sumária, que a situação fática que sustenta o inquérito policial r a denúncia constitui crime, em tese, havendo, a princípio, indícios de autoria. Ainda, não se infere de pronto o alegado constrangimento ilegal. Assim, não sendo viável, neste momento, o exame de mérito, não vislumbro, de plano, estarem presentes os requisitos necessários para a concessão liminar da ordem. Diante do exposto: II - Indefiro a liminar pleiteada. III Solicite-se informações ao MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Terra Rica. IV - Após, remeta-se à Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. V Autorizo a Chefe de Seção a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 23 de fevereiro de 2012. Des. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Relator Página 2 de 2 -- 1 GRINOVER, Ada Pellegrini. Recursos no processo penal. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001, p. 405/406.

0027 . Processo/Prot: 0887563-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/54327. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002649-18.2011.8.16.0167 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Antônio Carlos Menegassi (advogado), Antonio Carlos Menegassi Junior. Paciente: Ronaldo Aparecido Morais (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

HABEAS CORPUS CRIME Nº 887.563-0 Impetrantes : Antônio Carlos Menegassi Antonio Carlos Menegassi Junior. Paciente : Ronaldo Aparecido Morais. I Informa o impetrante que o paciente, acusado pelo cometimento do crime de roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes, está sofrendo constrangimento ilegal ante a manutenção de sua prisão cautelar. Afirma que a decisão impetrada está carente de fundamentação concreta, expondo fatos alheios à realidade. Ainda, ressalta que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva, visto que o paciente possui domicílio certo e família constituída, bem como que seus antecedentes criminais, por si só não podem servir de justificativa para a segregação preventiva. Em face dos argumentos lançados pleiteia a liminar, que, apesar de não se tratar de hipótese prevista em lei, a medida, no entanto, é tranquilamente admitida pela jurisprudência em casos de inegável constrangimento. Em sede de liminar, por óbvio, não se poderia fazer análise aprofundada das teses postas, sob pena de adentrar-se ao próprio mérito, sendo prudente avaliar-se, tão-somente, os requisitos hábeis a autorizar a concessão da medida excepcional, vale dizer, o "periculum in mora" e o "fumus boni juris". Segundo Ada Pellegrini Grinover "Dada a natureza da liminar, é importante demonstrar, na petição inicial, a existência do fumus boni iuris (correspondência, nos termos da lei, ao fundamento do pedido, que se apresente com características de plausibilidade) e do periculum in mora (a ineficácia da medida, caso não haja sua antecipação)1. Assim, para a concessão da liminar é preciso que coexistam os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. Para a caracterização do primeiro, é necessário que a ilegalidade da prisão - ou da sua manutenção - seja aferível de plano. A liminar deve ser indeferida. Da análise dos documentos juntados aos autos, infere-se, em cognição sumária, que a situação fática que sustenta o inquérito e a denúncia, constitui crime, em tese, havendo, a princípio, indícios de autoria. Assim, não sendo viável, neste momento, o exame de mérito, não vislumbro, de plano, estarem presentes os requisitos necessários para a concessão liminar da ordem. Não obstante tenham sido juntados documentos, há a necessidade de requerer informações à autoridade apontada como coatora da presente impetração, as quais, aliadas aos argumentos constantes no pedido, possibilitarão convicção precisa, inclusive quanto ao próprio mérito do "habeas corpus". Diante do exposto: II - Indefiro a liminar pleiteada. III Solicite-se informações ao MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Terra Rica. IV - Após, remeta-se à Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. V Autorizo a Chefe de Seção a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 24 de fevereiro de 2012. Des. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Relator Página 2 de 2 -- 1 GRINOVER, Ada Pellegrini. Recursos no processo penal. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001, p. 405/406.

0028 . Processo/Prot: 0888009-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2012/57580. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 0026741-37.2011.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: Gustavo Mussi Milani (advogado), Douglas Haquim Filho (advogado). Paciente: Antônio Carlos Cella Simões (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Trata-se de ação de habeas corpus manejada pelos advogados Douglas Haquim Filho e Gustavo Mussi Milani, em favor de Antonio Carlos Cella Simões, sob a alegação de constrangimento ilegal praticado pelo Juízo da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Segundo consta da impetração, o paciente foi preso em flagrante delito, em 22/12/2011, acusado da prática, em tese, dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico, nos termos dos arts. 33, caput, e 35, da Lei 11.343/06. Preliminarmente, o pleito argúi a nulidade do auto de prisão em flagrante, por não ter sido encaminhada cópia para a Defensoria Pública. Alega, ainda, não ter sido demonstrada, no caso, a presença dos requisitos autorizadores da segregação cautelar. Argumenta ter sido revogada a vedação do benefício da liberdade provisória contida no art. 44, da Lei 11.343/06. Pugna pela concessão liminar da ordem, com expedição de alvará de soltura. Não vislumbro, prima facie, a possibilidade de liberação imediata do paciente, pois a decisão objurgada encontra-se devidamente fundamentada. Todavia, entendo salutar a colheita de informações, junto ao Juízo de origem, acerca do desenvolvimento da instrução criminal. Portanto, indefiro a liminar pleiteada e determino que se notifique a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações pertinentes, com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 23 de fevereiro de 2012. JORGE WAGIH MASSAD Relator

Vista a(s) Parte(s) - apresentar razões de apelação. - Prazo : 8 dias

0029 . Processo/Prot: 0877356-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/431151. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 0000123-44.2009.8.16.0007 Ação Penal. Apelante: J. L. A. S.. Advogado: Darci Cândido de Paula, Alice Floriano Camargo, Fábio Michael Moreira. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho. Motivo: apresentar razões de apelação.. Vista Advogado: Fábio Michael Moreira (PR034174), Alice Floriano Camargo (PR057866), Darci Cândido de Paula (PR017780)

Vista ao(s) Apelante(s) - Vistas dos autos - Prazo : 5 dias

0030 . Processo/Prot: 0730880-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2010/353572. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001357-34.2010.8.16.0037 Ação Penal. Apelante (1): Emanuel Bochinia da Silva. Advogado: Clauber Júlio de Oliveira. Apelante (2): Franki de Lima (Réu Preso). Advogado: Valéria Biembengut Barbosa dos Santos, Vivian Regina Lazzaris, Luiz Celso Dalprá. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Motivo: Vistas dos autos. Vista Advogado: Luiz Celso Dalprá (PR006550)

Vista ao(s) Apelante(s) - razoes. - Prazo : 8 dias

0031 . Processo/Prot: 0821228-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/195086. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 0000205-80.2006.8.16.0007 Ação Penal. Apelante: Vinicius de Mattos Faria. Advogado: Guilherme Ferraz Lewin, Roberto Morozowski, Roberto Brzezinski Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Motivo: razoes.. Vista Advogado: Roberto Brzezinski Neto (PR025777)

Vista ao(s) Apelante(s) - Razões - Prazo : 8 dias

0032 . Processo/Prot: 0878008-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2011/464959. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 0015796-93.2008.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Dirlei Coutinho da Luz. Advogado: Jeferson Martins Leite. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Motivo: Razões. Vista Advogado: Jeferson Martins Leite (PR049082)

Vista ao(s) Apelante(s) - Razoes - Prazo : 8 dias
0033 . Processo/Prot: 0878761-7 Apelação Crime
. Protocolo: 2011/462747. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000297-65.2008.8.16.0176 Ação Penal. Apelante: Rachid Jorge Miguel Piloto. Advogado: Rachid Jorge Miguel Piloto Junior, Marcius Nadal Matos, Elias Mattar Assad. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Motivo: Razoes. Vista Advogado: Elias Mattar Assad (PR009857), Marcius Nadal Matos (PR022865)
Vista ao(s) Impetrante(s) - Esclarecimento. - Prazo : 5 dias
0034 . Processo/Prot: 0865649-1 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2011/452594. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2011.00003915-5 Ação Penal. Impetrante: Vinícius da Silva Borba (advogado). Paciente: Thiago de Faria Gaspar (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Motivo: Esclarecimento.. Vista Advogado: Vinícius da Silva Borba (PR031296)
Vista ao(s) Embargado(s) - Contrarazoes - Prazo : 10 dias
0035 . Processo/Prot: 0798392-6/01 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2012/30813. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 798392-6 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Reginaldo Aparecido de Lima. Advogado: Gustavo Tulio Pagani. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Motivo: Contrarazoes. Vista Advogado: Gustavo Tulio Pagani (PR027199)

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores
Seção Recursos Criminais
Relação No. 2012.01561

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acyr de Oliveira Pontes	001	0579460-3/02
Adriana Aparecida da Silva	003	0598332-6/03
Adriano Machado Landgraf	020	0764685-1/02
Adriano Sérgio Nunes Bretas	007	0670498-3/02
André Luiz Rossi	025	0799759-5/01
César Franceschi	021	0769035-1/02
Cicero João Ricardo Porcelani	025	0799759-5/01
Claudinei Dombroski	010	0706213-5/01
Daniela Teixeira Sinhorini	022	0769559-6/01
Douglas Haquim Filho	005	0640617-9/01
Edivaldo Ostroski	013	0719590-2/02
Edson Elias de Andrade	019	0762993-0/02
Fajardo José Pereira Faria	021	0769035-1/02
Fernando Previdi Motta	009	0695770-6/01
Francielle Calegari de Souza	015	0732450-1/01
Geones Miguel Ledisma Peixoto	022	0769559-6/01
George de Almeida David Junior	014	0720153-6/02
Gustavo Mussi Milani	005	0640617-9/01
Gustavo Scandelari	021	0769035-1/02
Ilza Kayade Okada	016	0739133-3/01
José Carlos Branco Júnior	028	0816347-1/01
José Carlos Cal Garcia Filho	007	0670498-3/02
José Carlos Portella Júnior	004	0628320-7/02
Laércio Ribeiro Moisés	016	0739133-3/01
Lenine Toniolo	023	0776250-9/02
Lia Elizabeth Faria Franceschi	021	0769035-1/02
Lílian Veridiane da Silva	018	0760337-4/01
Lincoln Ferreira de Barros	008	0679034-5/02
Luciano Menezes Molina	015	0732450-1/01
Luis Otávio Sales da Silva Junior	021	0769035-1/02
Luiz Eduardo Volpato	017	0744958-3/01
Luiz Henrique de Guimarães	009	0695770-6/01
Maria Augusta Costa Takeuti	017	0744958-3/01
Maria Fernanda A. F. Sabóia	021	0769035-1/02
Marinês de Andrade	028	0816347-1/01
Nádia Regina de Carvalho Mikos	001	0579460-3/02
	004	0628320-7/02
Nelso Rodrigues	007	0670498-3/02
Nilton Cezar Magurna de Menezes	023	0776250-9/02
Paulo Roberto Leonel Felipe	017	0744958-3/01
Paulo Roberto Padilha	026	0800976-5/01
Raquel Regina Bento Farah	026	0800976-5/01
Renato da Silva Oliveira	011	0707477-3/01
René Ariel Dotti	021	0769035-1/02
Roberto Brzezinski Neto	027	0801425-7/02
Roberto Jonas	019	0762993-0/02
Roberto Rolim de Moura Junior	009	0695770-6/01
Sandra Regina de Souza Takahashi	022	0769559-6/01
Sandro Bernardo da Silva	002	0584516-3/02
Sérgio Augusto Mittmann	003	0598332-6/03
Thiago Gabriel Xalão	024	0799714-6/01
Valmir dos Santos	012	0715471-6/02
Valmor Antonio Padilha Filho	001	0579460-3/02
Willian Benini	006	0650772-8/02
Wilson de Jesus Guarnieri Júnior	019	0762993-0/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0579460-3/02 Recurso Extraordinário Crime
. Protocolo: 2010/296103. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 579460-3 Apelação Crime. Recorrente: M. P. E. P.. Recorrido (1): S. R.. Advogado: Acyr de Oliveira Pontes. Recorrido (2): D. A. S.. Def.Dativo: Nádia Regina de Carvalho Mikos, Valmor Antonio Padilha Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0584516-3/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2011/341930. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 584516-3 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Adilson Pereira Ramos (Réu Preso). Def.Dativo: Sandro Bernardo da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 2645/12

0003 . Processo/Prot: 0598332-6/03 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2010/271007. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 598332-6 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Rafael de Brito. Advogado: Adriana Aparecida da Silva. Recorrido (2): Claudinei Tavares da Silva. Advogado: Sérgio Augusto Mittmann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do Recorrido Claudinei Tavares da Silva; e nego seguimento ao recurso especial do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Publique-se. Curitiba, 16 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0628320-7/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2010/316556. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 628320-7 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Bernardo Ramon Oliveira Benites. Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior, Nádia Regina de Carvalho Mikos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 16 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0640617-9/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2011/388496. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 640617-9 Apelação Crime. Recorrente: Fábio dos Santos Justen. Advogado: Douglas Haquim Filho, Gustavo Mussi Milani. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de FÁBIO DOS SANTOS JUSTEN. Publique-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0650772-8/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2011/30935. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 650772-8 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jonatas William de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Willian Benini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 23 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0670498-3/02 Recurso Especial/Extraordinário Crime
. Protocolo: 2011/380387, 2011/380394. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 670498-3 Apelação Crime. Recorrente: Ocimar Ribeiro Pinto, Marcia Aparecida Alves Przybysz. Advogado: Adriano Sérgio Nunes Bretas, Nelso Rodrigues, José Carlos Cal Garcia Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de OCIMAR RIBEIRO PINTO e MARCIA APARECIDA ALVES PRZYBYSZ; e nego seguimento ao recurso extraordinário de OCIMAR RIBEIRO PINTO e MARCIA APARECIDA ALVES PRZYBYSZ. Publique-se. Curitiba, 9 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 160/12

0008 . Processo/Prot: 0679034-5/02 Recurso Especial/Extraordinário Crime
. Protocolo: 2011/399290, 2011/399299. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 679034-5 Apelação Crime. Recorrente: C. M. C. P.. Advogado: Lincoln Ferreira de Barros. Recorrido: M. P. E. P.. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário de CASEMIRO MARTINS DA COSTA PASSOS; e nego seguimento ao recurso especial de CASEMIRO MARTINS DA COSTA PASSOS. Publique-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0695770-6/01 Recurso Especial/Extraordinário Crime
. Protocolo: 2011/226904, 2011/226908. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 695770-6 Apelação Crime. Recorrente: Rafael Barros Marcon. Advogado: Roberto Rolim de Moura Junior, Luiz Henrique de Guimarães. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Rosana Marder Torres (Assistente de Acusação), Lucas Marder Torres (Assistente de Acusação), Fernanda Marder Torres (Assistente de Acusação), Flavia Marder Torres (Assistente de Acusação). Advogado: Fernando Previdi Motta. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA DE RECURSOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO CRIME Nº 695.770-6/01 EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ 1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ opôs tempestivos embargos de declaração, em face do despacho de fls. 409, proferido pela 1ª Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça, que negou seguimento aos Recursos Especial e Extraordinário interpostos pela defesa às fls. 367/371 e 374/378, alicerçado na correspondente intempestividade. Taxou de omissa a decisão embargada, sustentando a necessidade de se aclarar o decisum inquinado, com eventual efeito infringente. 2. Os presentes embargos de declaração merecem acolhimento. Infere-se do caderno processual que a defesa do réu RAFAEL BARROS MARCON, diante do termo de renúncia encartado às fls. 314, passou a ser patrocinada pela defensora pública Dra. Lídia Ivone Ribas (fls. 331/335/337). A aludida defensora pública não fora intimada pessoalmente do teor do acórdão de fls. 350/363, razão pela qual, consoante bem ponderado pelo embargante, sequer restou iniciado à defesa o prazo para o ingresso na via extraordinária. Ocorre que, antes mesmo da abertura do prazo recursal, novo defensor constituído pelo réu findou por aforar os Recursos Especial e Extraordinário de fls. 367/371 e 374/378, os quais, efetivamente, se revelam tempestivos. Destarte, constata-se a correção da assertiva laborada no arrazoado ministerial, de modo que devem ser acolhidos os presentes aclaratórios para o fim de se tornar sem efeito o despacho de fls. 409, reabrindo-se o juízo de admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário de fls. 367/371 e 374/378. 3. Diante do exposto, acolho os embargos de declaração manejados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Passo ao exame de admissibilidade recursal, em separado. Publique-se. Curitiba, 17 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 20723/11

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de RAFAEL BARROS MARCON; e nego seguimento ao recurso extraordinário de RAFAEL BARROS MARCON. Publique-se. Curitiba, 17 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0706213-5/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2011/420506. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 706213-5 Apelação Crime. Recorrente: Pablo Augusto Falquete. Advogado: Claudinei Dombroski. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de PABLO AUGUSTO FALQUETE, restando, por consequência, prejudicado o pedido de concessão liminar de efeito suspensivo. Publique-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0707477-3/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2011/425752. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 707477-3 Apelação Crime. Recorrente: Marco Antonio de Sena. Advogado: Renato da Silva Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de MARCO ANTONIO DE SENA. Publique-se. Curitiba, 8 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0715471-6/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2011/338146. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 715471-6 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Rogério Leal. Advogado: Valmir dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de ROGÉRIO LEAL. Publique-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0719590-2/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2011/360546. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 719590-2 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Oscar Ernesto de Souza Filho. Def.Dativo: Edivaldo Ostroski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0720153-6/02 Recurso Especial/Extraordinário Crime

. Protocolo: 2011/432171, 2011/432378. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 720153-6 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Emerson Clovis Bandeira. Advogado: George de Almeida David Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ; e nego seguimento ao recurso especial do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0732450-1/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2011/424126. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 732450-1 Apelação Crime. Recorrente: Fernando Marcos Zagato. Advogado: Francielle Calegari de Souza, Luciano Menezes Molina. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de FERNANDO MARCOS ZAGATO. Publique-se. Curitiba, 8 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0739133-3/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2011/410113. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 739133-3 Apelação Crime. Recorrente: V. R.. Def.Dativo: Ilza Kayade Okada. Advogado: Laércio Ribeiro Moisés. Recorrido: M. P. E. P.. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de V. R. Publique-se. Curitiba, 16 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0744958-3/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2011/275425. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 744958-3 Apelação Crime. Recorrente: Jerson Beraldo. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Paulo Roberto Leonel Felipe. Recorrido (1): Vera Lucia Milliati da Silva (Assistente de Acusação). Advogado: Maria Augusta Costa Takeuti. Recorrido (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de janeiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0760337-4/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2011/430077. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 760337-4 Apelação Crime. Recorrente: Moacir Tadeu Serafim. Advogado: Lílian Veridiane da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de MOACIR TADEU SERAFIM. Publique-se. Curitiba, 8 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 1267/12

0019 . Processo/Prot: 0762993-0/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2011/432431. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 7629930-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Antonio Soares da Silva. Advogado: Wilson de Jesus Guarnieri Júnior, Edson Elias de Andrade, Roberto Jonas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de ANTONIO SOARES DA SILVA. Publique-se. Curitiba, 16 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0764685-1/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2011/354115. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 764685-1 Apelação Crime. Recorrente: Josemar Cardozo. Advogado: Adriano Machado Landgraf. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de JOSEMAR CARDOZO. Publique-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0769035-1/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2011/338417. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 769035-1 Apelação Crime. Recorrente: Marcos André Kalabaide Vaz. Advogado: Fajardo José Pereira Faria, Lia Elizabeth Faria Franceschi, César Franceschi, Maria Fernanda Anastácio Faria Sabóia. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Sônia Andrade Silveira. Advogado: Gustavo Scandelari, Luis Otávio Sales da Silva Junior, René Ariel Dotti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de MARCOS ANDRÉ KALABAIDE VAZ. Publique-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0769559-6/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2011/366277. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 769559-6 Apelação Crime. Recorrente: Cleyson da Silva Pereira (Réu Preso). Def.Dativo: Sandra Regina de Souza Takahashi, Geones Miguel Ledisma Peixoto. Advogado: Daniela Teixeira Sinhorini. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de CLEYSON DA SILVA PEREIRA. Publique-se. Curitiba, 8 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0776250-9/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2011/349442. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 776250-9 Apelação Crime. Recorrente: Juarez Claudino da Silva. Advogado: Nilton Cezar Magurna de Menezes. Recorrido (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (2): Dalimar de Lucca Moreira, Dariacy Helena Oliveira Moreira. Advogado: Lenine Toniolo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de JUAREZ CLAUDINO DA SILVA. Publique-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0799714-6/01 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2011/419977. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 799714-6 Apelação Crime. Recorrente: Jean Carlos Jantara. Advogado: Thiago Gabriel Xalão. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Elizeu Vieira Eter. Advogado: Thiago Gabriel Xalão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário de JEAN CARLOS JANTARA. Publique-se. Curitiba, 16 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0799759-5/01 Recurso Especial/Extraordinário Crime

. Protocolo: 2011/392602, 2011/392607. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 799759-5 Apelação Crime. Recorrente: Carlos Eduardo Morais

Firmiano (Réu Preso). Advogado: Cicero João Ricardo Porcelani, André Luiz Rossi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de CARLOS EDUARDO MORAIS FIRMIANO; e nego seguimento ao recurso extraordinário de CARLOS EDUARDO MORAIS FIRMIANO. Publique-se. Curitiba, 9 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0026 . Processo/Prot: 0800976-5/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2011/413374. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 800976-5 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Rodrigo Pinto. Advogado: Raquel Regina Bento Farah, Paulo Roberto Padilha. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de RODRIGO PINTO. Publique-se. Curitiba, 22 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0027 . Processo/Prot: 0801425-7/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2011/432132. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 801425-7 Habeas Corpus. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Cassio Henrique Stringari. Advogado: Roberto Brzezinski Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 1261/12
0028 . Processo/Prot: 0816347-1/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2011/427138. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 816347-1 Apelação Crime. Recorrente: Fabiano de Paula Carneiro (Réu Preso). Advogado: José Carlos Branco Júnior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Anderson Fávero. Advogado: Marinês de Andrade, José Carlos Branco Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de FABIANO DE PAULA CARNEIRO. Publique-se. Curitiba, 16 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

---

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.01450

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Augusto Zabot de Mello	004	0712250-5/01
Alexandro Dalla Costa	011	0760693-7/03
Andrey Luiz Geller	006	0718974-4/01
Angela Anastázia Cazeloto	012	0802537-6/01
Braulio Belinati Garcia Perez	004	0712250-5/01
	006	0718974-4/01
	011	0760693-7/03
	012	0802537-6/01
	013	0802625-1/01
	014	0803111-6/01
	017	0807924-9/01
	019	0808040-2/01
	020	0809731-2/01
	021	0809881-7/01
	022	0810934-0/01
Carlos Roberto Gomes Salgado	014	0803111-6/01
Cleide Rosecler Kazmierski	001	0141905-8/03
Davi Deutscher Filho	001	0141905-8/03
Débora Franco de Godoy	001	0141905-8/03
Edivar Mingoti Júnior	013	0802625-1/01
	019	0808040-2/01
Elisângela de Almeida Kavata	012	0802537-6/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0697140-6/02
	004	0712250-5/01
	005	0718746-0/02
	006	0718974-4/01
	007	0719661-6/04
	008	0719756-0/02
	009	0721121-8/03
	010	0726094-6/03
	015	0803152-7/02
Fábio dos Reis Ruiz	005	0718746-0/02
	008	0719756-0/02
Fábio Júnior de Oliveira Martins	013	0802625-1/01
Fábio Victor	011	0760693-7/03
Flávia Regina Carluccio	022	0810934-0/01
Frederico Rodrigues Martins	017	0807924-9/01
Jefferson Lima Aguiar	022	0810934-0/01
José de César Ferreira	002	0697140-6/02
José Luiz Fornagieri	022	0810934-0/01
José Rodrigo de Andrade Machado	004	0712250-5/01
Lauro Fernando Zanetti	003	0702120-9/02
	016	0803981-8/02
Leonardo de Almeida Zanetti	016	0803981-8/02
Linco Kczam	010	0726094-6/03
Luciano Marcio dos Santos	011	0760693-7/03
Luerti Gallina	006	0718974-4/01
Luiz Rodrigues Wambier	002	0697140-6/02
	004	0712250-5/01
	005	0718746-0/02
	006	0718974-4/01
	007	0719661-6/04
	008	0719756-0/02
	009	0721121-8/03
	010	0726094-6/03
	011	0760693-7/03
	015	0803152-7/02
Márcia Bordignon	021	0809881-7/01
Márcio Rogério Depolli	004	0712250-5/01
	006	0718974-4/01
	012	0802537-6/01
	013	0802625-1/01
	014	0803111-6/01
	017	0807924-9/01
	018	0807991-0/01
	019	0808040-2/01
	020	0809731-2/01
	021	0809881-7/01
	022	0810934-0/01
Marcos Daniel Weis	006	0718974-4/01
Maria Augusta Corrêa Lobo	001	0141905-8/03
Marta Richter	021	0809881-7/01
Mauri José Roika	001	0141905-8/03
Olivio Gamboa Panucci	009	0721121-8/03
	018	0807991-0/01
Paulo Roberto Gomes	012	0802537-6/01
Reginaldo Caselato	012	0802537-6/01
	020	0809731-2/01
Renata Cristina Costa	016	0803981-8/02
Rodrigo Caliani	009	0721121-8/03
Rogério Distefano	001	0141905-8/03
Rosemar Angelo Melo	007	0719661-6/04
Ruben Mendes Matos	015	0803152-7/02
Sérgio Botto de Lacerda	001	0141905-8/03
Sérgio Fabrízio Sanvido	005	0718746-0/02
Shiroko Numata	003	0702120-9/02
Simone Daiane Rosa	013	0802625-1/01
Talita Santos Gatti	016	0803981-8/02
Wesley Toledo Ribeiro	003	0702120-9/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0141905-8/03 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2004/186061. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 141905-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Davi Deutscher. Advogado: Davi Deutscher Filho, Mauri José Roika. Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 141.905-8/03 RECORRENTE: DAVI DEUTSCHER RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER 1. O Supremo Tribunal Federal, em conformidade com o Termo de Remessa de fls. 527-verso, determinou a devolução do presente recurso extraordinário a este Tribunal, nos termos da Portaria GP 138, de 23.07.2009 (DJe 140/2009), e considerando o decidido no Recurso Extraordinário nº 564.132/RS, onde foi reconhecida a existência de repercussão geral da questão constitucional aqui tratada, relativa à "possibilidade do fracionamento do valor da execução proposta contra a Fazenda Pública de Estado-membro, para pagamento

de honorários advocatícios.". 2. Diante do exposto, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário. 3. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 3 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 0697140-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/295094. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 6971406-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Banco Banestado Sa, Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Acacio Seco, Ademir Pereira de Paulo, Gidalto Lucas Evangelista, Luiz Evangelista, Nivaldo Bianchini. Advogado: José de César Ferreira. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 697.140-6/02 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: ACACIO SECO, ADEMIR PEREIRA DE PAULO, GIDALTO LUCAS EVANGELISTA, LUIZ EVANGELISTA, NIVALDO BIANCHINI. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 2655/12
0003 . Processo/Prot: 0702120-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/319001. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 702120-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa, Banco Itau Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Manoel Lucheti Catarino, Rodivaldo César Crociare, Maria Laide Marquesini, Jose Batista de Araujo, Lucilina Metiusso Vilcenski, Zulmira Aparecida Contiero Raimundo, Walter Roberto Simino, Daura Maria Pereira Zandona, Valdir Masolla, Maria Aparecida Barbosa dos Santos. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 702.120-9/02 RECORRENTES: BANCO BANESTADO S.A. BANCO ITAU S.A. RECORRIDOS: MANOEL LUCHETI CATARINO, RODIVALDO CÉSAR CROCIARE, MARIA LAIDE MARQUESINI, JOSE BATISTA DE ARAUJO, LUCILINA METIUSSO VILCENSKI, ZULMIRA APARECIDA CONTIERO RAIMUNDO, WALTER ROBERTO SIMINO, DAURA MARIA PEREIRA ZANDONA, VALDIR MASOLLA, MARIA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 771/12
0004 . Processo/Prot: 0712250-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/350953, 2011/352636. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 712250-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa, Banco Itau Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Teresinha Severgnini Zenatti, Tervina Maria Ecker Lazzarotto, Cristiane Guancino, Floriano Iess, Getulio Dal Castel, José Kresteniuk, Ladir Antonio Gonzatto, Logeni Paulo Barossi, Neuza Luiza Copini, Raul de Carli. Advogado: José Rodrigo de Andrade Machado, Alexandre Augusto Zabot de Mello. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 712.250-5/01 RECORRENTES: BANCO BANESTADO S.A. BANCO ITAU S.A. RECORRIDOS: TERESINHA SEVERGNINI ZENATTI, TERVINA MARIA ECKER LAZZAROTTO, CRISTIANE GUANCINO, FLORIANO IESS, GETULIO DAL CASTEL, JOSÉ KRESTENIUK, LADIR ANTONIO GONZATTO, LOGENI PAULO BAROSSI, NEUZA LUIZA COPINI, RAUL DE CARLI. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 1713/12
0005 . Processo/Prot: 0718746-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/364950. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 718746-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Dionisio Gomes de Oliveira, Benedito Carlos de Andrade, Iracema Canapiné, Maura Canapini, Ruy Colavite. Advogado: Fábio dos Reis Ruiz, Sérgio Fabrízio Sanvido. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 718.746-0/02 RECORRENTE: BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: DIONISIO GOMES DE OLIVEIRA, BENEDITO CARLOS DE ANDRADE, IRACEMA CANAPINÉ, MAURA CANAPINI, RUY COLAVITE. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 1614/12
0006 . Processo/Prot: 0718974-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/350958, 2011/352584. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 718974-4 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Banco Itau Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina, Braulio Belinati Garcia Perez, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrente (2): Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido (1): Erlani Jose Perlin. Advogado: Andrey Luiz Geller, Marcos Daniel Weis. Recorrido (2): Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 718.974-4/01 RECORRENTE: BANCO BANESTADO S.A. BANCO ITAU S.A. RECORRIDO: ERLANI JOSE PERLIN. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 1722/12
0007 . Processo/Prot: 0719661-6/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/348898. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 719661-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itau Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: José Alberi Tavares, Judite Nunes Kreutz, Carmelindo Peretti, Bonfilio Zanon, Antonio Fachin Frederich, Francisco Schneider, Tadeu Szerwieski, Waldomiro Coradine, Valentim Luiz Ceconi, Tereza da Silva Coradine, José Alcemiro Zaro, Valdi Ketner, Eloiza da Silva, Arlindo Ebertz, Eugenio Dallek, Anselmo Copetti, Karine Blume, Renidia Bonan, Iraci Marida Gerhard (Representado(a)), Claci Maria Schmidt, Romi Antonio Heck, Marcos Roberto Heck, Gemir Locatelli. Advogado: Rosemar Angelo Melo. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 719.661-6/04 RECORRENTES: BANCO ITAU S.A. BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: JOSÉ ALBERI TAVARES, JUDITE NUNES KREUTZ, CARMELINDO PERETTI, BONFILIO ZANON, ANTONIO FACHIN

FREDERICH, FRANCISCO SCHNEIDER, TADEU SZERWIESKI, WALDOMIRO CORADINE, VALENTIM LUIZ CECONI, TEREZA DA SILVA CORADINE, VALDI KETNER, JOSÉ ALCEMIRO ZARO, ELOIZA DA SILVA, ARLINDO EBERTZ, EUGENIO DALLEK, ANSELMO COPETTI, KARINE BLUME, RENIDIA BONAN, IRACI MARIDA GERHARD, CLACI MARIA SCHMIDT, ROMI ANTONIO HECK, MARCOS ROBERTO HECK, GEMIR LOCATELLI. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 1724/12

0008 . Processo/Prot: 0719756-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/404469. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 719756-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: João Victoriano da Cruz, Antenor Sotocorno, Antonio Di Renzo, Constantino Vendramini, Dosilio Ribeiro de França. Advogado: Fábio dos Reis Ruiz. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 719.756-0/02 RECORRENTE: BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: JOÃO VICTORIANO DA CRUZ, ANTENOR SOTOCORNO, ANTONIO DI RENZO, CONSTANTINO VENDRAMINI, DOSILIO RIBEIRO DE FRANÇA. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 2548/12

0009 . Processo/Prot: 0721121-8/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/349066. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 721121-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: João Paulo Basseto. Advogado: Olivio Gamboa Panucci, Rodrigo Caliani. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 721.121-8/03 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDO: JOÃO PAULO BASSETO. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 2660/12

0010 . Processo/Prot: 0726094-6/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/302558. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 726094-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Jair Umbelino, Francisco Ananias Grangeiro, Luiz Gonzaga Nunes, Lourdes Soares Cordeiro, Selma Coimbra Pepece, Eurides de Oliveira, Amado Dutra, Gerson Bueno de Freitas, Jorge Tanaka, Jair Aparecido Dela Coleta. Advogado: Linco Kczam. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 726.094-6/03 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: JAIR UMBELINO, FRANCISCO ANANIAS GRANGEIRO, LUIZ GONZAGA NUNES, LOURDES SOARES CORDEIRO, SELMA COIMBRA PEPECE, EURIDES DE OLIVEIRA, AMADO DUTRA, GERSON BUENO DE FREITAS, JORGE TANAKA, JAIR APARECIDO DELA COLETA. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 2522/12

0011 . Processo/Prot: 0760693-7/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/385589. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 760693-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Leodaci Maria Riscarolli, Valdir Morais (maior de 60 anos), Carlos Eduardo Camilo, Espólio de Angelo Detoni, Dorcilia dos Santos Detoni (maior de 60 anos), Aldo Queles Detoni, Adria Beatriz Detoni, Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Amancio Moro, Moacir Primon de Campos, José Adauto Haubricht, Roberto José dos Santos, Placidino Bueno de Campos (maior de 60 anos), Espólio de Manoel Bueno Furquim de Campos, Angelo Bueno Furquim de Campos (maior de 60 anos), José Bueno de Campos (maior de 60 anos), Antonio Bueno de Campos (maior de 60 anos). Advogado: Luciano Marcio dos Santos, Alexandro Dalla Costa, Fábio Victor. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 760.693-7/03 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDOS: LEODACI MARIA RISCAROLLI, VALDIR MORAIS, CARLOS EDUARDO CAMILO, ESPÓLIO DE ANGELO DETONI, DORCILIA DOS SANTOS DETONI, ALDO QUELES DETONI, ADRIA BEATRIZ DETONI, MOACIR PRIMON DE CAMPOS, JOSÉ ADAUTO HAUBRICHT, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL AMANCIO MORO, ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS, PLACIDINO BUENO DE CAMPOS, ESPÓLIO DE MANOEL BUENO FURQUIM DE CAMPOS, ANGELO BUENO FURQUIM DE CAMPOS, JOSÉ BUENO DE CAMPOS, ANTONIO BUENO DE CAMPOS. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 1723/12

0012 . Processo/Prot: 0802537-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/340271. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 802537-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastázia Cazeloto. Recorrido: Anisia Istchuk, Vera Lucia Ferreira Paggi, Osvaldir Fernandes, Ediney Rocha Bernardes, Delcimar de Barros. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Reginaldo Caselato. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 802.537-6/01 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDOS: ANISIA ISTCHUK, VERA LUCIA FERREIRA PAGGI, OSVALDIR FERNANDES, EDINEY ROCHA BERNARDES, DELCIMAR DE BARROS. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de fevereiro

de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 2544/12

0013 . Processo/Prot: 0802625-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/332495. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 802625-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Simone Daiane Rosa, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Marcos Cruz Barandas, Francisco Cesário Miranda. Advogado: Fábio Júnior de Oliveira Martins, Edivar Mingoti Júnior. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 802.625-1/01 RECORRENTE: BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: MARCOS CRUZ BARANDAS FRANCISCO CESÁRIO MIRANDA. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 2521/12

0014 . Processo/Prot: 0803111-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/366816. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 803111-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Rafael Taras, Silvio Tavares Lipar, Antonio Ferreira Rabelo, Jair Novaski Taborda, Ezidoro Staruchak, Paulo Pidleski, Pedro Ossoski, Odelino Nunes Cruz, Natalia Zatcerconey, Alma Salzer, Nilve Maria Rosa. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 803.111-6/01 RECORRENTE: BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: RAFAEL TARAS, SILVIO TAVARES LIPAR, ANTONIO FERREIRA RABELO, JAIR NOVASKI TABORDA, EZIDORO STARUCHAK, PAULO PIDLESKI, PEDRO OSSOSKI, ODELINO NUNES CRUZ, NATALIA ZATCERCONEY, ALMA SALZER, NILVE MARIA ROSA. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 2658/12

0015 . Processo/Prot: 0803152-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/362902. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 803152-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Espólio de Joel Fleischfresser. Advogado: Ruben Mendes Matos. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 803.152-7/02 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOEL FLEISCHFRESSER. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 1842/12

0016 . Processo/Prot: 0803981-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/375481. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 803981-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Dyrce Gavassi Santos. Advogado: Talita Santos Gatti. Interessado: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 803.981-8/02 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDA: DYRCE GAVASSI SANTOS. INTERESSADO: BANCO BANESTADO S.A. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 2651/12

0017 . Processo/Prot: 0807924-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/350901. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 807924-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Silvino Mario Savaris, Arlei Hobold, Evanir Severo da Silva, Ricardo Nami, Delcida Jetenes, Iole Maria Caliscura Bertoldi, Espólio de Catarina Carrer da Rold, Espólio de Vanderlei Orion Corrêa Leite, Darci Batista Jetenes. Advogado: Frederico Rodrigues Martins. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 807.924-9/01 RECORRENTES: 1. BANCO ITAÚ S.A. 2. BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: SILVINO MARIO SAVARIS, ARLEI HOBOLD, EVANIR SEVERO DA SILVA, RICARDO NAMI, DELCIDA JETENES, IOLE MARIA CALISCURA BERTOLDI, ESPÓLIO DE CATARINA CARRER DA ROLD, ESPÓLIO DE VANDERLEI ORION CORRÊA LEITE, DARCI BATISTA JETENES. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 2543/12

0018 . Processo/Prot: 0807991-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/358796. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 807991-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Maria Madalena Orcelli da Silva. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 807.991-0/01 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDA: MARIA MADALENA ORCELLI DA SILVA. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 1746/12

0019 . Processo/Prot: 0808040-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/362461. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 808040-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Espólio de Alcides Vieira da Costa. Advogado: Edivar Mingoti Júnior. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 808.040-2/01 RECORRENTE: BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDO: ESPÓLIO DE ALCIDES VIEIRA DA COSTA. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 2647/12

0020 . Processo/Prot: 0809731-2/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/365041. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 809731-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Elizete Costa Bertolin, Genezio Joao da Silva. Advogado: Reginaldo Caselato. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 809.731-2/01 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDOS: ELIZETE COSTA BERTOLIN GENEZIO JOAO DA SILVA. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 1868/12

0021 . Processo/Prot: 0809881-7/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/358801. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 809881-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Pedro Tenorio Manso. Advogado: Marta Richter, Márcia Bordignon. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 809.881-7/01 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDO: PEDRO TENORIO MANSO. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 2550/12

0022 . Processo/Prot: 0810934-0/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/360521. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 810934-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Jefferson Lima Aguiar. Recorrido: João Batista, Espólio de Sirval Barbosa da Silva, Mercedes Lopes Farto da Silva, Heitor Barbosa da Silva, Hurbert Barbosa da Silva. Advogado: José Luiz Fornagieri, Flávia Regina Carluccio. Interessado: Banco Banestado Sa. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 810.934-0/01 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDOS: JOÃO BATISTA, ESPÓLIO DE SIRVAL BARBOSA DA SILVA, MERCEDES LOPES FARTO DA SILVA, HEITOR BARBOSA DA SILVA, HURBERT BARBOSA DA SILVA. INTERESSADO: BANCO BANESTADO S.A. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 1725/12

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.01447

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Albadilo Silva Carvalho	016	0639886-7/02
	019	0661435-7/01
Alcides Lacourt Júnior	023	0741904-3/01
Alessandro Marcelo Moro Réboli	001	0438232-1/01
Alexandre de Almeida	008	0513795-9/02
Altemar Barreiros Hartin	021	0722812-8/02
Ana Maria Maximiliano	001	0438232-1/01
Ananias Cézar Teixeira	002	0459790-8/01
	005	0473037-8/02
	006	0473408-7/03
	009	0528607-7/02
	010	0528738-7/03
	012	0557246-9/03
	020	0695401-6/01
	022	0724616-4/02
Ary Marcondes Araujo Neto	008	0513795-9/02
Braulio Belinati Garcia Perez	007	0497621-2/01
	013	0581004-6/02
	015	0632831-4/02
Carla Beatriz Borgheti Gomes	003	0464120-9/05
Carlos Eduardo Scardua	018	0643100-1/02
Cezar Eduardo Ziliotto	023	0741904-3/01
Claudinei Dombroski	021	0722812-8/02
Cristiane Uliana	009	0528607-7/02
	010	0528738-7/03
	012	0557246-9/03
	020	0695401-6/01
Danielle Tedesko	018	0643100-1/02
Darlan Segabinazi Silvestre	015	0632831-4/02
Diego Fernandes Luiz	014	0597630-3/03
Dionisio Pedro de Alcantara	003	0464120-9/05
Eraldo Lacerda Junior	019	0661435-7/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	014	0597630-3/03
	017	0642934-3/02
Evelyn Cristina Mattera	011	0530969-3/03
Fabiano Neves Macieywski	002	0459790-8/01
	005	0473037-8/02
	006	0473408-7/03
	022	0724616-4/02
Geórgia Bordin Jacob	001	0438232-1/01
Geraldo Nilton Korneiczuk	003	0464120-9/05
Gustavo Viana Camata	004	0465712-1/02
Heroldes Bahr Neto	002	0459790-8/01
	005	0473037-8/02
	006	0473408-7/03
	022	0724616-4/02
Jair Antônio Wiebelling	004	0465712-1/02
	007	0497621-2/01
	013	0581004-6/02
Janaina Rovaris	016	0639886-7/02
	019	0661435-7/01
Jiomar José Turin Filho	023	0741904-3/01
Julio Cesar Abreu das Neves	009	0528607-7/02
Júlio César Dalmolin	004	0465712-1/02
	007	0497621-2/01
	013	0581004-6/02
Julio Cezar Zem Cardozo	003	0464120-9/05

Kleber Augusto Vieira	022	0724616-4/02
LAURO FERNANDES LUIZ JUNIOR	014	0597630-3/03
Lauro Fernando Zanetti	011	0530969-3/03
Leandro Isaías Campi de Almeida	011	0530969-3/03
Lucas Reck Vieira	018	0643100-1/02
Luís Oscar Six Botton	016	0639886-7/02
	019	0661435-7/01
Luiz Rodrigues Wambier	014	0597630-3/03
	017	0642934-3/02
Marcelo Antônio Stephanus	008	0513795-9/02
Márcia Loreni Gund	004	0465712-1/02
	007	0497621-2/01
	013	0581004-6/02
Márcio Rogério Depolli	007	0497621-2/01
	013	0581004-6/02
	015	0632831-4/02
Mariane Cardoso Macarevich	018	0643100-1/02
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	014	0597630-3/03
Nanci Terezinha Zimmer	004	0465712-1/02
Patricia Hiromi Yafuso	019	0661435-7/01
Paula Schmitz de S. d. Barros	003	0464120-9/05
Paulo Roberto Gomes	016	0639886-7/02
	017	0642934-3/02
Pedro Augusto Cruz Porto	019	0661435-7/01
Rafael Soares Leite	003	0464120-9/05
Raul Maia Chapaval	002	0459790-8/01
	005	0473037-8/02
	006	0473408-7/03
Renata Caroline Talevi da Costa	011	0530969-3/03
Renata Rodrigues Salles	014	0597630-3/03
Rodrigo de Freitas Garcia	016	0639886-7/02
Saulo Bonat de Mello	002	0459790-8/01
	005	0473037-8/02
	006	0473408-7/03
	022	0724616-4/02
Tércio Amaral de Camargo	001	0438232-1/01
Teresa Celina de A. A. Wambier	014	0597630-3/03
	017	0642934-3/02
Thiago Felipe Ribeiro dos Santos	018	0643100-1/02
Ursula Ernlund S. Guimarães	007	0497621-2/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0438232-1/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/97603, 2008/174172, 2008/174177. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 438232-1 Apelação Cível. Recorrente: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Geórgia Bordin Jacob, Tércio Amaral de Camargo. Recorrido: Antonio Mario dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano. Despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 438.232-1/01 RECORRENTE: ICS - INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE RECORRIDO: ANTONIO MARIO DOS SANTOS INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA Proceda-se à intimação do recorrente ICS INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito, diante do contido na petição de fls. 388. Publique-se. Curitiba, 30 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 12981/08

0002 . Processo/Prot: 0459790-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/307542. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 459790-8 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Otacilio Batista. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 459.790-8/01 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A RECORRIDO: OTACILIO BATISTA Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelo Recorrido. Publique-se. Curitiba, 9 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 5544/09

0003 . Processo/Prot: 0464120-9/05 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/425119. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0464120-9/04 Recurso Especial Civel, 464120-9 Mandado de Segurança (OE). Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Soares Leite, Paula Schmitz de Schmitz de Barros, Julio Cezar Zem Cardozo. Embargado: Carlos Alberto Consoni Gomes. Advogado: Geraldo Nilton Korneiczuk, Dionisio Pedro de Alcantara, Carla Beatriz Borgheti Gomes. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 464.120-9/05 EMBARGANTE: ESTADO DO PARANÁ Considerando o propósito modificativo dos embargos declaratórios opostos, intime-se a parte contrária para, querendo, impugnar o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Curitiba, 16 de janeiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 9684/11

0004 . Processo/Prot: 0465712-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/222421. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 465712-1 Apelação Civel. Recorrente: Rosilto Correia Morais Junior. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Recorrido: Losango Promoções de Vendas Ltda. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer, Gustavo Viana Camata. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 465.712-1/02 RECORRENTE: ROSILTO CORREIA MORAIS JUNIOR RECORRIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelo Recorrido. Publique-se. Curitiba, 9 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 11941/08

0005 . Processo/Prot: 0473037-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/127600. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 473037-8 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Joel Belo (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 473.037-8/02 RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS RECORRIDO: JOEL BELO Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelo Recorrido. Publique-se. Curitiba, 9 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 12529/10

0006 . Processo/Prot: 0473408-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/45965. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 473408-7 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Getúlio Vargas Bouvakiades. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 473.408-7/03 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO SA RECORRIDO: GETÚLIO VARGAS BOUVAKIADES Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelo Recorrido. Publique-se. Curitiba, 9 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 8006/10

0007 . Processo/Prot: 0497621-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/361748. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 497621-2 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Recorrido: Jordano Jovenal de Bortoli. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 497.621-2/01 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A RECORRIDO: JORDANO JOVENAL DE BORTOLI Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelo Recorrente. Publique-se. Curitiba, 9 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 4061/09

0008 . Processo/Prot: 0513795-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/330871. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 513795-9 Apelação Civel. Recorrente: L. M. Prolo Ltda. Advogado: Ary Marcondes Araujo Neto. Recorrido: Banco Itau Unibanco S/a. Advogado: Marcelo Antônio Stephanus, Alexandre de Almeida. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 513.795-9/02 RECORRENTE: L. M. PROLO LTDA. RECORRIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/ A 1. A procuração e o substabelecimento de fls. 414/415 e 419

foram anotados (fls. 412), conforme requerido pelo Recorrido na petição de fls. 412. 2. Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelo Recorrido. 3. Publique-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 3856/09

0009 . Processo/Prot: 0528607-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2009/202837. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 528607-7 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Julio Cesar Abreu das Neves. Recorrido: Marcos Aurélio Oliveira Chagas. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 528.607-7/02 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO SA RECORRIDO: MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA CHAGAS Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelo Recorrido. Publique-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 13977/09

0010 . Processo/Prot: 0528738-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2009/278219. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 528738-7 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Silvio Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 528.738-7/03 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A RECORRIDO: SILVIO PEREIRA Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelo Recorrido. Publique-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 17578/09

0011 . Processo/Prot: 0530969-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2009/15996. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 530969-3 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Lauro Fernando Zanetti, Evelyn Cristina Mattera. Recorrido: Angelo Chiconato (maior de 60 anos), Antônio Valdomiro Volpato, Erineu Ferrari (maior de 60 anos), Hermes Vieira da Costa, Jairo Francisco da Silva, José Carlos de Souza Freiras, José Jerônimo da Silva (maior de 60 anos), Marcelo Furlaneto Rodini, Olga Furlaneto dos Santos, Manoel dos Santos Filho, Orlanda da Costa Squizzato, Oswaldo Tibério (maior de 60 anos), Stefan Ciuvalschi (maior de 60 anos), Valdeci Ignotti Figueiredo (maior de 60 anos), Wilma Cavallari da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 530.969-3/03 RECORRENTE: BANCO BANESTADO S/A RECORRIDOS: ANGELO CHICONATO ANTÔNIO VALDOMIRO VOLPATO ERINEU FERRARI HERMES VIEIRA DA COSTA JAIRO FRANCISCO DA SILVA JOSÉ CARLOS DE SOUZA FREIRAS JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA MARCELO FURLANETO RODINI OLGA FURLANETO DOS SANTOS MANOEL DOS SANTOS FILHO ORLANDA DA COSTA SQUIZZATO OSWALDO TIBÉRIO STEFAN CIUVALSCHI VALDECI IGNOTTI FIGUEIREDO WILMA CAVALLARI DA SILVA Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelo Recorrente. Publique-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 7327/09

0012 . Processo/Prot: 0557246-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2009/321620. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 557246-9 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Helcio Alves Mendes. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Helcio Alves Mendes. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 557.246-9/03 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A RECORRIDOS: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A HELCIO ALVES MENDES REC.ADESIVO: HELCIO ALVES MENDES Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelo Recorrente HELCIO ALVES MENDES. Publique-se. Curitiba, 9 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 7398/10

0013 . Processo/Prot: 0581004-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/28211. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 581004-6 Apelação Civel. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Ayton Jaime Dezan (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 581.004-6/02 RECORRENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A RECORRIDO: AYTON JAIME DEZAN 1. A procuração e o substabelecimento de fls. 1165/1167 foram anotados (fls. 1168), conforme requerido pelo Recorrente na petição de fls. 1164. 2. Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelo Recorrente. 3. Publique-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 5211/10

0014 . Processo/Prot: 0597630-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2009/300709. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 597630-3 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Renata Rodrigues Salles. Recorrido: Compensados Telêmaco Borba Ltda. Advogado: LAURO FERNANDES LUIZ JUNIOR, Diego Fernandes Luiz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 597.630-3/03 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A RECORRIDO: COMPENSADOS TELÊMACO BORBA LTDA. Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelo Recorrido. Publique-se. Curitiba, 9 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 1974/10

0015 . Processo/Prot: 0632831-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/195191. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 632831-4 Apelação Civel. Recorrente: banco itaú s/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Josue da Cunha Lopes (maior de 60 anos). Advogado: Darlan Segabinazi Silvestre. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 632.831-4/02 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A RECORRIDO: JOSUE DA CUNHA LOPES Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelo Recorrente. Publique-se. Curitiba, 9 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 14794/10

0016 . Processo/Prot: 0639886-7/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2010/33959, 2010/235332, 2010/235336. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 639886-7 Apelação Civel. Recorrente (1): Alice Musis Nedzvega. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Recorrente (2): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton. Recorrido (1): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Albadilo Silva Carvalho. Recorrido (2): Alice Musis Nedzvega, José Aparecido Binder, Ledoneta dos Santos, João Vitor Ribeiro, Antonio Cordeiro dos Santos, Gunter Rolf Stuermer, João Bley do Amaral, Nair Albertina de Souza, Mauro Teixeira Leomil. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Rodrigo de Freitas Garcia. Interessado: José Aparecido Binder, Ledoneta dos Santos, João Vitor Ribeiro, Antonio Cordeiro dos Santos, Gunter Rolf Stuermer, João Bley do Amaral, Nair Albertina de Souza, Mauro Teixeira Leomil. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Rodrigo de Freitas Garcia. Despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 639.886-7/02 RECORRENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ALICE MUSIS NEDZVEGA RECORRIDO: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ALICE MUSIS NEDZVEGA JOSÉ APARECIDO BINDER LEDONETA DOS SANTOS JOÃO VITOR RIBEIRO ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS GUNTER ROLF STUERMER JOÃO BLEY DO AMARAL NAIR ALBERTINA DE SOUZA MAURO TEIXEIRA LEOMIL INTERESSADOS: JOSÉ APARECIDO BINDER E OUTROS Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelo Recorrente UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Publique-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 7793/10

0017 . Processo/Prot: 0642934-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/258014. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 6429343-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Recorrido: Silvio Bagio, Osmar Rocha. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 642.934-3/02 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A RECORRIDOS: SILVIO BAGIO OSMAR ROCHA Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelos Recorridos. Publique-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 1507/11

0018 . Processo/Prot: 0643100-1/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2010/419792. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 6431001-0/1 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Banco Finasa S/a. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Thiago Felipe Ribeiro dos Santos. Agravado:

Amarildo de Lima Correia. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Lucas Reck Vieira. Despacho: Devolvido sem despacho.

0019 . Processo/Prot: 0661435-7/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2010/163972, 2010/163981. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 661435-7 Apelação Civel. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Albadilo Silva Carvalho, Patricia Hiromi Yafuso, Pedro Augusto Cruz Porto. Recorrido: Maria Salete Barbosa de Lima. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 661.435-7/01 RECORRENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A RECORRIDA: MARIA SALETE BARBOSA DE LIMA Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelo Recorrente. Publique-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 16673/10

0020 . Processo/Prot: 0695401-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/196669. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 695401-6 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Helena Gonçalves Cordeiro (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 695.401-6/01 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A RECORRIDA: HELENA GONÇALVES CORDEIRO Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado pelo Recorrido. Publique-se. Curitiba, 9 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 18434/11

0021 . Processo/Prot: 0722812-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/50586. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 722812-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Edionei José Koppe. Advogado: Claudinei Dombroski. Recorrido: Alberto Paulo Koerner. Advogado: Altemar Barreiros Hartin. Despacho:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 722.812-8/02 EMBARGANTE: EDIONEI JOSÉ KOPPE Considerando o propósito modificativo dos embargos declaratórios opostos, intime-se a parte contrária para, querendo, impugnar o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Curitiba, 10 de janeiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 13358/11

0022 . Processo/Prot: 0724616-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/201176, 2011/302425. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 724616-4 Apelação Civel. Recorrente (1): Amilton de Castro. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira, Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Recorrente (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Devolvido sem despacho.

0023 . Processo/Prot: 0741904-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/280410. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 741904-3 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto. Recorrido: Maria de Lourdes Rek Pereira (maior de 60 anos), Theodoro Rek, Mauro Nóbrega Pereira (maior de 60 anos), Espólio de João Batista Stocco, Teresinha Verônica Stocco (maior de 60 anos), Espólio de Eugênio Theodoro Barthelmess, Marta Drischel Barthelmess, Marcio Antonio Major, Paulo Roberto Major, José Fernando Major (maior de 60 anos), Dirce Maria Gunha, Thadeu Gunha (maior de 60 anos), Mário Cimbalista, Nancy Nery Cimbalista, Eglantina Perruchan Nery, Espólio de Bogdan Wagner, Estevão Walfrido de Paula Wagner, Dinora Amaral Siqueira, Acir Geraldo Pellanda. Advogado: Jiomar José Turin Filho, Alcides Lacourt Júnior. Despacho:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 741.904-3/01 EMBARGANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO Considerando o propósito modificativo dos embargos declaratórios opostos, intime-se a parte contrária para, querendo, impugnar o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 23412/11

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acram Mohamad Sakhr	013	0756083-2/04
Alexandre Pelissari Cidade	024	0808984-9/01
Ananias Cézar Teixeira	004	0733763-7/03
	005	0735061-6/01
	006	0736374-2/01
	007	0736894-9/01
	008	0739558-0/01
	009	0739710-0/01
	015	0767202-4/03
	016	0768747-2/01
	017	0794373-5/02
	018	0799858-3/02
	021	0803883-7/02
Angela Anastázia Cazeloto	024	0808984-9/01
Antonio Camargo Junior	013	0756083-2/04
Aparecido Soares Andrade	012	0755370-6/04
Braulio Belinati Garcia Perez	011	0754608-1/04
	024	0808984-9/01
Carla Angélica Heroso Gomes	021	0803883-7/02
Carlos Eduardo Parucker e Silva	014	0761860-2/03
Cleber Giovani Piacentini	014	0761860-2/03
Cristiane Uliana	021	0803883-7/02
Douglas Renato Brzezinski	010	0743790-7/03
Edivaldo Vidotti Viotto	020	0803824-8/02
Edivar Mingoti Júnior	011	0754608-1/04
Edmilson Petroski dos Santos	008	0739558-0/01
	009	0739710-0/01
	015	0767202-4/03
Edson Segura Battilani	010	0743790-7/03
Elizeu Mendes da Silva	003	0731966-0/03
	019	0803786-3/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0705132-1/02
	003	0731966-0/03
	010	0743790-7/03
	012	0755370-6/04
	013	0756083-2/04
	014	0761860-2/03
	019	0803786-3/01
	022	0805066-4/01
	023	0807340-3/01
Fabiano Neves Macieywski	004	0733763-7/03
	005	0735061-6/01
	006	0736374-2/01
	007	0736894-9/01
	008	0739558-0/01
	009	0739710-0/01
	015	0767202-4/03
	016	0768747-2/01
	017	0794373-5/02
	018	0799858-3/02
Fábio Dias Vieira	021	0803883-7/02
Fábio Júnior de Oliveira Martins	011	0754608-1/04
Guilherme Régio Pegoraro	002	0730452-7/02
Heroldes Bahr Neto	004	0733763-7/03
	005	0735061-6/01
	006	0736374-2/01
	007	0736894-9/01
	016	0768747-2/01
	018	0799858-3/02
Ivan Ariovaldo Pegoraro	002	0730452-7/02
José Américo da Silva Barboza	023	0807340-3/01
José Edervandes Vidal Chagas	001	0705132-1/02
José Fernando Vialle	002	0730452-7/02
Julio Cesar Abreu das Neves	008	0739558-0/01
Kleber Augusto Vieira	004	0733763-7/03
	005	0735061-6/01
	006	0736374-2/01
	007	0736894-9/01
	008	0739558-0/01

Lauro Fernando Zanetti	020	0803824-8/02
Luiz Rodrigues Wambier	001	0705132-1/02
	003	0731966-0/03
	010	0743790-7/03
	012	0755370-6/04
	013	0756083-2/04
	014	0761860-2/03
	019	0803786-3/01
	022	0805066-4/01
	023	0807340-3/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	004	0733763-7/03
	005	0735061-6/01
	007	0736894-9/01
	008	0739558-0/01
	009	0739710-0/01
Márcio Rogério Depolli	011	0754608-1/04
	024	0808984-9/01
Marcos Babinski Marochi	022	0805066-4/01
Marcos Leate	002	0730452-7/02
Mércia Ribeiro	023	0807340-3/01
Michelle Braga Vidal	024	0808984-9/01
Murillo Espinola de Oliveira Lima	004	0733763-7/03
	005	0735061-6/01
	006	0736374-2/01
	007	0736894-9/01
	008	0739558-0/01
	009	0739710-0/01
	016	0768747-2/01
Nilton Antônio de Almeida Maia	004	0733763-7/03
	005	0735061-6/01
	006	0736374-2/01
	007	0736894-9/01
Patricia Carla de Deus Lima	022	0805066-4/01
	023	0807340-3/01
Rafaela Denes Vialle	002	0730452-7/02
Ricardo Hideyuki Nakanishi	024	0808984-9/01
Rodrigo Carlesso Moraes	002	0730452-7/02
Saulo Bonat de Mello	004	0733763-7/03
	005	0735061-6/01
	006	0736374-2/01
	007	0736894-9/01
	008	0739558-0/01
	009	0739710-0/01
	015	0767202-4/03
	016	0768747-2/01
	018	0799858-3/02
Sebastião Mendes da Silva	003	0731966-0/03
	019	0803786-3/01
Sebastião Seiji Tokunaga	009	0739710-0/01
	016	0768747-2/01
Teresa Celina de A. A. Wambier	019	0803786-3/01
	022	0805066-4/01
Thyrsa Maris da Cruz Rocha	014	0761860-2/03
Victor Hugo Trennepohl	013	0756083-2/04

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0705132-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/364939. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 705132-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Marcia Bertoldo de Godoy Lopes, Marcilio Teixeira Mendonça, Maria Justino de Aquino, Maria Rosana Ferreira de Almeida Ghelhmam, Marina Jardim Furlam. Advogado: José Edervandes Vidal Chagas. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 705.132-1/02 RECORRENTE: BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: MARCIA BERTOLDO DE GODOY LOPES, MARCILIO TEIXEIRA MENDONÇA, MARIA JUSTINO DE AQUINO, MARIA ROSANA FERREIRA DE ALMEIDA GHELHMAM, MARINA JARDIM FURLAM. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 2005/12
0002 . Processo/Prot: 0730452-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/224971. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 730452-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Rodrigo Carlesso Moraes, José Fernando Vialle, Rafaela Denes Vialle. Recorrido: Maria Regina da Silva, Rudinei Freire da Silva, Rovilson Freire da Silva, Renato Freire da Silva. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Marcos Leate, Ivan Ariovaldo Pegoraro. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 730.452-7/02 RECORRENTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. RECORRIDOS: 1. MARIA REGINA DA SILVA 2. RUDINEI FREIRE DA SILVA 3 .ROVILSON FREIRE DA SILVA 4 .RENATO FREIRE DA SILVA 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, relativo à "descaber arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença)", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.291.736/PR, por meio da qual foi afetado o julgamento do referido processo à Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 01.02.12). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 9 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21727/11
0003 . Processo/Prot: 0731966-0/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/348819. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 731966-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itau Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Jane Benvinda Quimelli Baulhout, Joaquim Celestino de Morais, Joaquim Custodio Filho, Ailton Jose Barbosa, Jose Milton da Paixão, Edison Sadão Takada, Jofre Quimelli, Alcides Mendes de Oliveira, José Antunes de Anhaia, Joaquim Aparecido dos Santos. Advogado: Sebastião Mendes da Silva, Elizeu Mendes da Silva. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 731.966-0/03 RECORRENTES: BANCO ITAU S.A. BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: JANE BENVINDA QUIMELLI BAULHOUT, JOAQUIM CELESTINO DE MORAIS, JOAQUIM CUSTODIO FILHO, AILTON JOSE BARBOSA, JOSE MILTON DA PAIXÃO, EDISON SADÃO TAKADA, JOFRE QUIMELLI, ALCIDES MENDES DE OLIVEIRA, JOSÉ ANTUNES DE ANHAIA, JOAQUIM APARECIDO DOS SANTOS. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 1991/12
0004 . Processo/Prot: 0733763-7/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2010/419419, 2011/216909, 2011/231717. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 733763-7 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrente (2): Marcos Miranda de Assunção. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho, Kleber Augusto Vieira. Recorrido (1): Marcos Miranda de Assunção. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira,

Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 733.763-7/03 RECORRENTES:1.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2.MARCOS MIRANDA DE ASSUNÇÃO RECORRIDOS: 1.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2.MARCOS MIRANDA DE ASSUNÇÃO 1. Determino o sobrestamento dos presentes recursos especiais, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema neles tratados, relativo à "descaber arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença)", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.291.736/PR, por meio da qual foi afetado o julgamento do referido processo à Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 01.02.12). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 692/12

0005 . Processo/Prot: 0735061-6/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/227952, 2011/243841. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 735061-6 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Airton Barbosa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho, Kleber Augusto Vieira. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido (2): Airton Barbosa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 735.061-6/01 RECORRENTES: 1.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2.AIRTON BARBOSA RECORRIDOS: 1.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2.AIRTON BARBOSA 1. Determino o sobrestamento dos presentes recursos especiais, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema neles tratados, relativo à "descaber arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença)", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.291.736/PR, por meio da qual foi afetado o julgamento do referido processo à Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 01.02.12). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 1137/12

0006 . Processo/Prot: 0736374-2/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/216897, 2011/231743. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 736374-2 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Manoel Rodrigues. Advogado: Kleber Augusto Vieira. Recorrente (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido (1): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido (2): Manoel Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 736.374-2/01 RECORRENTES: 1.MANOEL RODRIGUES 2.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RECORRIDOS: 1.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2.MANOEL RODRIGUES 1. Determino o sobrestamento dos presentes recursos especiais, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema neles tratados, relativo à "descaber arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença)", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.291.736/PR, por meio da qual foi afetado o julgamento do referido processo à Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 01.02.12). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 696/12

0007 . Processo/Prot: 0736894-9/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/216899, 2011/231904. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 736894-9 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Antônio de Souza Batista. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho, Kleber Augusto Vieira. Recorrente (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido (1): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido (2): Antônio de Souza Batista. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 736.894-9/01 RECORRENTES: 1.ANTÔNIO DE SOUZA BATISTA 2.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RECORRIDOS: 1.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2.ANTÔNIO DE SOUZA BATISTA 1. Determino o sobrestamento dos presentes recursos especiais, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema neles tratados, relativo à "descaber arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença)", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.291.736/PR, por meio da qual foi afetado o julgamento do referido processo à Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 01.02.12). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 686/12

0008 . Processo/Prot: 0739558-0/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/216682, 2011/231920. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 739558-0 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Darci Neres Martins. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski, Manoel Caetano Ferreira Filho, Kleber Augusto Vieira. Recorrente (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das Neves. Recorrido (2): Darci Neres Martins. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski, Edmilson Petroski dos Santos, Manoel Caetano Ferreira Filho, Kleber Augusto Vieira. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 739.558-0/01 RECORRENTES: 1.DARCI NERES MARTINS 2.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RECORRIDOS: 1.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2.DARCI NERES MARTINS 1. Determino o sobrestamento dos presentes recursos especiais, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema neles tratados, relativo à "descaber arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença)", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.291.736/PR, por meio da qual foi afetado o julgamento do referido processo à Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 01.02.12). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 684/12

0009 . Processo/Prot: 0739710-0/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/216913, 2011/231866. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 739710-0 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Mistenia Sabino Marceno. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrente (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 739.710-0/01 RECORRENTES: 1.MISTENIA SABINO MARCENO 2.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RECORRIDOS: 1.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2.MISTENIA SABINO MARCENO 1. Determino o sobrestamento dos presentes recursos especiais, até

pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema neles tratados, relativo à "descaber arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença)", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.291.736/PR, por meio da qual foi afetado o julgamento do referido processo à Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 01.02.12). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
512/12

0010 . Processo/Prot: 0743790-7/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/320065. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 743790-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú S/ a, Banco Banestado S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Solange de Paula Pinto dos Santos, Osmar Ferrari, Sérgio Sanches, Osminda Ferreira Dilallo, Espólio de Nicolau Zola, José Florência Filho, Maria Joana Conrado Santos, Terezinha Urbanski, Higino Carlos Santos, José Huller, Miguel Prochmann, José Carlos Santos, Vicente Tomadon. Advogado: Douglas Renato Brzezinski, Edson Segura Battilani. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 743.790-7/03 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: SOLANGE DE PAULA PINTO DOS SANTOS, OSMAR FERRARI, SÉRGIO SANCHES, OSMINDA FERREIRA DILALLO, ESPÓLIO DE NICOLAU ZOLA, JOSÉ FLORÊNCIA FILHO, MARIA JOANA CONRADO SANTOS, TEREZINHA URBANSKI, HIGINO CARLOS SANTOS, JOSÉ HULLER, MIGUEL PROCHMANN, JOSÉ CARLOS SANTOS, VICENTE TOMADON. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
2014/12

0011 . Processo/Prot: 0754608-1/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/397431. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 754608-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Saul Almeida Gouveia (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Júnior de Oliveira Martins, Edivar Mingoti Júnior. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 754.608-1/04 RECORRENTE: BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDO: SAUL ALMEIDA GOUVEIA. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 9 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 2291/12

0012 . Processo/Prot: 0755370-6/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/324321. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 755370-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Espólio de Philip Hololob. Advogado: Aparecido Soares Andrade. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 755.370-6/04 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDO: ESPÓLIO DE PHILIP HOLOLOB. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
1994/12

0013 . Processo/Prot: 0756083-2/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/377661. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 756083-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Valdir Jose Arenhart, Soleni Salete Vicari, Nelson Duarte dos Reis, Sueli Bolsanell Andriolo (maior de 60 anos), Mariele Assunção Gheller, Mitsuo Yamaguchi (maior de 60 anos), Monica Cozer Marini, Neivo Miotto, Jose Valdir de Paula, Leila Marcolina Gruntowski, Luiz Nadal Cavassola (maior de 60 anos), Luiza Maria Marcon (Representado(a)), Marcio Marcolina, Maria Dirce Ferreira Grando (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Camargo Junior, Victor Hugo Trennepohl, Acram Mohamad Sakhr. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 756.083-2/04 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: VALDIR JOSE ARENHART, SOLENI SALETE VICARI, NELSON DUARTE DOS REIS, SUELI BOLSANELL ANDRIOLO, MARIELE ASSUNÇÃO GHELLER, MITSUO YAMAGUCHI, MONICA COZER MARINI, NEIVO MIOTTO, JOSE VALDIR DE PAULA, LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI, LUIZ NADAL CAVASSOLA, LUIZA MARIA MARCON, MARCIO MARCOLINA, MARIA DIRCE FERREIRA GRANDO. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 2026/12

0014 . Processo/Prot: 0761860-2/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/385595. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 761860-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Severino Miranda de Resende, Elisabete Crivari de Resende. Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva, Cleber Giovani Piacentini, Thyrsa Maris da Cruz Rocha. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 761.860-2/03 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: SEVERINO MIRANDA DE RESENDE ELISABETE CRIVARI DE RESENDE. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 1990/12

0015 . Processo/Prot: 0767202-4/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/356685. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 767202-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Josiel Rodrigues. Advogado: Edmilson

Petroski dos Santos, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 767.202-4/03 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RECORRIDO: JOSIEL RODRIGUES 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, relativo à "descaber arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença)", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.291.736/PR, por meio da qual foi afetado o julgamento do referido processo à Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 01.02.12). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 2629/12

0016 . Processo/Prot: 0768747-2/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/286869, 2011/299645. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 768747-2 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Lucas Policarpo (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrente (2): Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido (2): Lucas Policarpo (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 768.747-2/01 RECORRENTES: 1.LUCAS POLICARPO 2.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RECORRIDOS: 1.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2.LUCAS POLICARPO 1. Determino o sobrestamento dos presentes recursos especiais, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema neles tratados, relativo à "descaber arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença)", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.291.736/PR, por meio da qual foi afetado o julgamento do referido processo à Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 01.02.12). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 822/12

0017 . Processo/Prot: 0794373-5/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/383827. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 794373-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Wilson Batista da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 794.373-5/02 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RECORRIDO: WILSON BATISTA DA COSTA 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, relativo à "descaber arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença)", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.291.736/PR, por meio da qual foi afetado o julgamento do referido processo à Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 01.02.12). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 1075/12

0018 . Processo/Prot: 0799858-3/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/373809. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 799858-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Adirso Santin Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 799.858-3/02 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RECORRIDO: ADIRSO SANTIN RODRIGUES 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, relativo à "descaber arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença)", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.291.736/PR, por meio da qual foi afetado o julgamento do referido processo à Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 01.02.12). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 1029/12

0019 . Processo/Prot: 0803786-3/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/333980. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 803786-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Recorrido: Yotsuo Hamaya, Bartholomeu Peres, Vani Pereira do Carmo, Edvaldo Riato, Wilson Nery, Horacio Teixeira Sobrinho, Alvaro Canalis, Jeanine Cornelia Elgersma, Toshio Takata, Wilson Salles. Advogado: Elizeu Mendes da Silva, Sebastião Mendes da Silva. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 803.786-3/01 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: YOTSUO HAMAYA, BARTHOLOMEU PERES, VANI PEREIRA DO CARMO, EDVALDO RIATO, WILSON NERY, HORACIO TEIXEIRA SOBRINHO, ALVARO CANALIS, JEANINE CORNELIA ELGERSMA, TOSHIO TAKATA, WILSON SALLES. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 2003/12

0020 . Processo/Prot: 0803824-8/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/373636. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 803824-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Luiz Pericelli. Advogado: Edivaldo Vidotti Viotto. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 803.824-8/02 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDO: LUIZ PERICELLI. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 2177/12

0021 . Processo/Prot: 0803883-7/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/383818. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 803883-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa- Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Manoel Ribeiro do Rosario. Advogado: Cristiane Uliana, Fábio Dias Vieira, Carla Angélica Heroso Gomes. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 803.883-7/02 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RECORRIDO: MANOEL RIBEIRO DO ROSARIO 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, relativo à "descaber arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença)", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal

e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.291.736/PR, por meio da qual foi afetado o julgamento do referido processo à Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 01.02.12). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 1016/12

0022 . Processo/Prot: 0805066-4/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/334017. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 805066-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patricia Carla de Deus Lima, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Recorrido: Espolio de Victorino Marochi. Advogado: Marcos Babinski Marochi. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 805.066-4/01 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDO: ESPOLIO DE VICTORINO MAROCHI. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 2218/12

0023 . Processo/Prot: 0807340-3/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/352421. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 807340-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patricia Carla de Deus Lima, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Aclemir Jose Frigo, Antero Mozena, Antonio Pasquali, Arcangela Sartori Belle, Atilio Polidoro, Eloe Meurer, Joao Carlos Polli, Jose Candido de Souza, Jose Carlos Bombonatto, Jose Carlos Fabris, Jose Chiarani, Jose Gontar Iuga, Juciane Dalle Laste, Libera Dalla Corte Deola, Lidia Novakoski Zbuinovicz, Lino Meurer, Lodovino Zuanazzi, Loredana Zanetti Freire, Lorena Lucia Dalmolin, Lorena Maria Polli. Advogado: José Américo da Silva Barboza, Mércia Ribeiro. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 807.340-3/01 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: ACLEMIR JOSE FRIGO, ANTERO MOZENA, ANTONIO PASQUALI, ARCANGELA SARTORI BELLE, ATILIO POLIDORO, ELOE MEURER, JOAO CARLOS POLLI, JOSE CANDIDO DE SOUZA, JOSE CARLOS BOMBONATTO, JOSE CARLOS FABRIS, JOSE CHIARANI, LINO MEURER, JOSE GONTAR IUGA, JUCIANE DALLE LASTE, LIBERA DALLA CORTE DEOLA, LIDIA NOVAKOSKI ZBUINOVICZ, LODOVINO ZUANAZZI, LOREDANA ZANETTI FREIRE, LORENA LUCIA DALMOLIN, LORENA MARIA POLLI. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 2011/12

0024 . Processo/Prot: 0808984-9/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/339631. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 808984-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal, Angela Anastázia Cazeloto. Recorrido: Almir José Pinheiro, José Joaquim Pinheiro. Advogado: Ricardo Hideyuki Nakanishi, Alexandre Pelissari Cidade. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 808.984-9/01 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDOS: 1. ALMIR JOSÉ PINHEIRO 2. JOSÉ JOAQUIM PINHEIRO. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 8 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 1601/12

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.01471

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Rodrigues Fernandes	020	0706436-8/03
Adyr Sebastião Ferreira	028	0721735-2/02
Alexandre Postiglione Bührer	039	0742168-1/01
Alexandre Sutkus de Oliveira	034	0729997-4/02
Alfredo Antônio Canever	020	0706436-8/03
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	031	0724076-0/02
Amaury Chagas Coutinho Júnior	022	0712103-1/02
Ana Carolina Kasprzak Zarpelon	039	0742168-1/01
Ana Cláudia Cericatto	006	0635290-5/02
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	043	0764599-0/02
Anderson Mangini Armani	012	0684496-8/02
Andréia Cristina Facioni	019	0701114-7/01
Anilson Geraldo Sguarezi	018	0694996-6/04
Antelmo João Bernartt Filho	033	0728088-6/01
Antonio Fachini Júnior	037	0734901-1/02
	038	0734901-1/02
Antonio Ferreira França	006	0635290-5/02
Antonio Neiva de Macedo Filho	035	0732646-7/01
Antônio Sbano Júnior	041	0755079-4/02
Ariane Aparecida Amaral Bedin	037	0734901-1/02
	038	0734901-1/02
Arildo Antonio de Campos	013	0688592-1/03
Arnaldo Conceição Junior	009	0674436-9/03
Augusto Pastuch de Almeida	040	0754982-2/01
Avanilson Alves Araújo	017	0694711-3/02
Bernadete Gomes de Souza	025	0719929-3/02
Bogdan Olijnyk	036	0733593-5/01
Bogdan Olijnyk Júnior	036	0733593-5/01
Brasil Paraná de Cristo II	015	0694245-4/01
Camila Simões Martins	025	0719929-3/02
Carla Fabiana Hermann Zagotto	008	0660324-5/02
Carolina Lucena Schussel	024	0716562-6/01
Cesar Augusto Praxedes	020	0706436-8/03
Cláudio Nunes do Nascimento	017	0694711-3/02
Damasceno Maurício da R. Junior	023	0712266-3/02
Denise Martins Agostini	003	0603853-5/04
	024	0716562-6/01
Douglas Leonardo Costa Maia	030	0723279-7/02
Ederaldo Soares	045	0778491-8/01
Edson Adir da Cruz	035	0732646-7/01
Eduardo Moura Sella	010	0676296-3/04
Elizabeth Trentini Stevanato	008	0660324-5/02
Elizandro Marcos Pellin	020	0706436-8/03
Emanuelle S. d. S. Boscardin	032	0726827-5/02
Emílio Luiz Augusto Prohmann	008	0660324-5/02

Eni Domingues	037	0734901-1/02
	038	0734901-1/02
Eraldo Lacerda Junior	042	0759370-2/02
	044	0771864-3/02
Eros Gil Peters	036	0733593-5/01
Eroulths Cortiano Junior	003	0603853-5/04
	035	0732646-7/01
Euclides Roberto Facchi	009	0674436-9/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	042	0759370-2/02
	044	0771864-3/02
Fabiana Leonel Ayres	037	0734901-1/02
	038	0734901-1/02
Fabiana Silveira	021	0707134-3/03
Fabiano Colusso Ribeiro	019	0701114-7/01
Fabio Junior Bussolaro	012	0684496-8/02
Fernando Castro Garcia	006	0635290-5/02
Fernando Previdi Motta	019	0701114-7/01
Fernão Justen de Oliveira	031	0724076-0/02
Flávio Dionísio Bernartt	033	0728088-6/01
Francine de Fátima Oliveira	034	0729997-4/02
Francisco Carlos M. d. Silva	004	0619756-8/02
Francisco Ferraz Batista	023	0712266-3/02
Geni Werka	034	0729997-4/02
Gilberto Leal Valias Pasquinelli	008	0660324-5/02
Gioser Antonio Olivette Cavet	011	0678027-6/01
Giovana Cezalli Martins	010	0676296-3/04
Giselis Darci Kremer	045	0778491-8/01
Grazziela Picanço de Seixas Borba	037	0734901-1/02
	038	0734901-1/02
Hélio Esteves do Nascimento	007	0638407-2/02
Irineu José Peters	036	0733593-5/01
Irineu Palma Pereira	027	0721091-5/02
Itel Eduardo Turbay Polônio	020	0706436-8/03
Jane Mary Silveira	018	0694996-6/04
Jefferson Isaac João Scheer	003	0603853-5/04
Jéssica Agda da Silva	009	0674436-9/03
João Celso Martini	017	0694711-3/02
João Sérgio Rausis	027	0721091-5/02
Joel Siqueira Bueno	041	0755079-4/02
Jonnathas Rodrigo de M. Tofaneto	040	0754982-2/01
Jonny Paulo da Silva	006	0635290-5/02
Jorge Luiz de Melo	012	0684496-8/02
José Miguel Garcia Medina	018	0694996-6/04
José Nazareno Goulart	033	0728088-6/01
Josmar Gomes de Almeida	040	0754982-2/01
Jozelia Nogueira Broliani	003	0603853-5/04
Juliana Torres Milani	028	0721735-2/02
Julio Cesar Coelho Pallone	018	0694996-6/04
Karine Simone Pofahl Weber	021	0707134-3/03
	043	0764599-0/02
Kennedy Machado	019	0701114-7/01
Lais Terezinha Klenki Martins	011	0678027-6/01
Leandro Negrelli	021	0707134-3/03
Luciane Mika Akagi	014	0689131-2/01
Luciene Assoni Timbó de Souza	030	0723279-7/02
Luís Fernando da Silva Tambellini	032	0726827-5/02
Luiz Alberto Dalcanale	031	0724076-0/02
Luiz Carlos de C. Vasconcellos	028	0721735-2/02
Luiz Carlos Montans Braga	008	0660324-5/02
Luiz Rodrigues Wambier	042	0759370-2/02
	044	0771864-3/02
Majoly Aline Araújo dos Anjos	001	0578806-5/02
Marcio Andrei Gomes da Silva	043	0764599-0/02
Marco Antônio Lima Berberi	024	0716562-6/01
	025	0719929-3/02
	032	0726827-5/02
Maria Ignês B. A. d. Nascimento	007	0638407-2/02
Mário Augusto Batista de Souza	015	0694245-4/01
Marisa da Silva Sigulo	025	0719929-3/02
Mariza Helena Teixeira	005	0628257-9/02
Maurelio Peters	036	0733593-5/01
Maurício Gomes Tesserolli	001	0578806-5/02
Mauro Zarpelão	045	0778491-8/01
Maylin Maffini	021	0707134-3/03
Michel de Paula Machado	022	0712103-1/02
Miguelito Régis Cargnin	019	0701114-7/01
Milton Alves Cardoso Junior	019	0701114-7/01
Milton José Hermann	006	0635290-5/02
Milton Luiz Cleve Küster	018	0694996-6/04
Mônica Ferreira Mello Biora	018	0694996-6/04
Nelson Couto de Rezende Júnior	031	0724076-0/02
Nelson Paschoalotto	013	0688592-1/03
Nelti Gonçalves de Souza	005	0628257-9/02
Oscar Estanislau Nasihgil	006	0635290-5/02
Osmann de Oliveira	027	0721091-5/02
Patricia Carla de Deus Lima	042	0759370-2/02
Patricia França da Silva	015	0694245-4/01
Patrícia Klassen	006	0635290-5/02
Paulo Sérgio Felicio	014	0689131-2/01
Paulo Sérgio Sena	022	0712103-1/02
Pedro Antonio Coelho de S. Furlan	006	0635290-5/02
Rafael de Oliveira Guimarães	018	0694996-6/04
Rafael Eduardo Bernartt	033	0728088-6/01
Raphael Marcondes Karan	011	0678027-6/01
Reginaldo Ticianel	004	0619756-8/02
Renata Guerreiro B. d. Oliveira	032	0726827-5/02
Ricardo Newton Ravedutti Santos	039	0742168-1/01
Rodrigo Gaião	009	0674436-9/03
Ronaldo Gusmão	007	0638407-2/02
Sabrina da Costa Pereira	045	0778491-8/01
Sérgio Augusto Fagundes	015	0694245-4/01
Sérgio Luiz Jacomini	017	0694711-3/02
Sérgio Schulze	043	0764599-0/02
Tânia Mara Sbano Witkowski	041	0755079-4/02
Tatiana Messias da Silva	008	0660324-5/02
Tatiana Valesca Vroblewski	043	0764599-0/02
Teresa Celina de A. A. Wambier	044	0771864-3/02
Thiago Stevam do Nascimento	015	0694245-4/01
Vanderlei Lanz	025	0719929-3/02
Vanessa Morzelle Pinheiro	037	0734901-1/02
	038	0734901-1/02
Wanderlei de Paula Barreto	037	0734901-1/02
	038	0734901-1/02
Wellington Silveira	018	0694996-6/04
Wesley Macedo de Souza	040	0754982-2/01

Vista ao(s) Advogado (s) - PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ - Prazo : 10 dias
0001 . Processo/Prot: 0578806-5/02 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2011/250113. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 578806-5 Apelação Cível. Recorrente: Maria de Lurdes Savi de Miranda, Aristides de Athayde Neto, Joril Geraldo Tesserolli, Edison Acir Taborda Britto, Dorval Vanelli, Gastão Pereira Cordeiro Filho, Amadeu Luiz de Mio Geara, Arthur Miranda Júnior, Alamir Sabóia Baggio, Alvaceli Guimarães Forneck, Cleri Nicz Roda Santinho, Pedro João de Salves, Pedro Paulo de Salves, Luiza Carmen Zerma, Júlio de Aguiar Barrios, Angelo Boscardin, Janety Mirian Kozakewycz de Souza, Gleide Rosi Fogaça, Luciloise de Albuquerque Karan, Adione Oliveira, Rosi Mion Martins, Alcina de Oliveira Kowalski, Roney Holdorf, Nadhia Bannak, Luiz Guilherme Moreira, Luiz Nivaldo Maciel, Walda Ferreira Caxambu, Fatima Maria Elias Fernandes, Maria Luiza Rocha de Souza Sponholz, Terezinha Pierin Ersen, Sali de Morais Vercesi, Lourival Alves Guimarães, José Pereira Filho, Otílio Ribas de Oliveira, Terezinha Lazara de Almeida Santos, Sirlei Maria de Oliveira, Elvira Franco Lunardon, Rudyard Ferreira Santos, Francisco Lantmann Neto, Euliana Catarina Furlan Aquino, Cirilo D'andrea Arcoverde, Deolindo Alves Homem Filho (Representado(a)), Heitor Oscar Prados, Maria Kruger Campos Salles, Licidia Candido Domingues, Léa Carneiro Teixeira, Mário Nunes do Nascimento, Gildo de Brito, José dos Santos Pinto, Renato Rodrigues, Paulo Chaves da Silva. Advogado: Maurício Gomes Tesserolli. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ
0003 . Processo/Prot: 0603853-5/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2011/92537, 2011/92539. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 603853-5 Apelação Civel. Recorrente: Luiz Alberto Fischer Abramides, Maria de Nazaré Carvalho Nery. Advogado: Denise Martins Agostini. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Jozelia Nogueira Broliani, Jefferson Isaac João Scheer. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0004 . Processo/Prot: 0619756-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/334156. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 619756-8 Apelação Civel. Recorrente: Município de Itambaraca. Advogado: Francisco Carlos Mainardes da Silva, Reginaldo Ticianel. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0005 . Processo/Prot: 0628257-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/236912. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 628257-9 Apelação Civel. Recorrente: Issac Moltocaro. Advogado: Nelti Gonçalves de Souza. Recorrido: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Mariza Helena Teixeira. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0006 . Processo/Prot: 0635290-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/381972, 2011/30550. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 635290-5 Apelação Civel. Recorrente (1): Maria Estela Bonvento de Santo. Advogado: Patrícia Klassen, Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Jonny Paulo da Silva. Recorrente (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Ana Cláudia Cericatto, Fernando Castro Garcia. Recorrido (1): Alexandre Luiz Rhoden, Marluci Aline Rhoden. Advogado: Milton José Hermann. Recorrido (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Ana Cláudia Cericatto. Recorrido (3): Ana Cecília Hildebrand Seyboth. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil, Antonio Ferreira França. Recorrido (4): Maria Estela Bonvento de Santo. Advogado: Patrícia Klassen, Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0007 . Processo/Prot: 0638407-2/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2011/135953. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 638407-2 Apelação Civel. Recorrente: Alda Alves Mello, Antonia Maria da Costa, Antonia Miola, Gabriela Zache Accorsi, Ignêz Cunha Soares, Iraides Divina Reis Silva, Ivanilde dos Reis Lima, Janira Teixeira de Lima (maior de 60 anos), Maria das Dores Marques (maior de 60 anos), Maria de Oliveira Stein (maior de 60 anos). Advogado: Hélio Esteves do Nascimento, Maria Ignês Barros Alcalde do Nascimento. Recorrido: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0008 . Processo/Prot: 0660324-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/148329. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 660324-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Neide Donizete Medina Rodrigues, Osvaldo Rodrigues de Almeida. Advogado: Gilberto Leal Valias Pasquinelli, Elizabeth Trentini Stevanato. Recorrido: Coopermibra (Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil). Advogado: Carla Fabiana Hermann Zagotto, Luiz Carlos Montans Braga, Tatiana Messias da Silva, Emílio Luiz Augusto Prohmann. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0009 . Processo/Prot: 0674436-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/143242, 2011/148837. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 674436-9 Apelação Civel. Recorrente (1): Comércio de Combustíveis Rio Jordão Ltda, Fábio Fanchin, Dirce Cumbelina Beusso Fanchin. Advogado: Euclides Roberto Facchi. Recorrente (2): Ipiranga Produtos de Petróleo SA. Advogado: Arnaldo Conceição Junior, Jéssica Agda da Silva. Recorrido (1): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Arnaldo Conceição Junior, Rodrigo Gaião. Recorrido (2): Comércio de Combustíveis Rio Jordão Ltda, Fábio Fanchin, Dirce Cumbelina Beusso Fanchin. Advogado: Euclides Roberto Facchi. Recorrido (3): Ipiranga Produtos de Petróleo SA. Advogado: Arnaldo Conceição Junior, Jéssica Agda da Silva. Interessado: Cláudio Santos Fanchin. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0010 . Processo/Prot: 0676296-3/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/222852. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 676296-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Alfredo Lauchner Filho. Advogado: Eduardo Moura Sella. Recorrido: Banco Lage Landen Brasil Sa. Advogado: Giovana Cezalli Martins. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0011 . Processo/Prot: 0678027-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/378787. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 678027-6 Apelação Civel. Recorrente: Actas Fomento Mercantil Sa. Advogado: Gioser Antonio Olivette Cavet. Recorrido (1): Cerealcamp Comércio de Cereais Ltda. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Recorrido (2): Prato Bom Comércio de Cereais Ltda. Advogado: Lais Terezinha Klenki Martins. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0012 . Processo/Prot: 0684496-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/147623. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 684496-8 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro. Recorrido: Abedala Issa Said Mizher - Me. Advogado: Anderson Mangini Armani. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0013 . Processo/Prot: 0688592-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/59243. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 688592-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bradesco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson Paschoalotto. Recorrido: Ednilson da Silva. Advogado: Arildo Antonio de Campos. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0014 . Processo/Prot: 0689131-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/261967. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 689131-2 Apelação Civel. Recorrente: Espólio de Helio Ribeiro. Advogado: Paulo Sérgio Felicio. Recorrido: Espólio de Luiz Teruo Akagi. Advogado: Luciane Mika Akagi. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0015 . Processo/Prot: 0694245-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/5347. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 694245-4 Apelação Civel. Recorrente: Leônidas Hipólito. Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Sérgio Augusto Fagundes. Recorrido (1): Baggio Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Brasil Paraná de Cristo II, Thiago Stevam do Nascimento. Recorrido (2): Ângela Munaretto de Almeida, Luis Alves de Almeida. Advogado: Patricia França da Silva. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0017 . Processo/Prot: 0694711-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2011/2529, 2011/2538. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 694711-3 Apelação Civel. Recorrente: Milton Aparecido Martini. Advogado: Sérgio Luiz Jacomini, Cláudio Nunes do Nascimento, João Celso Martini. Recorrido: Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal de Sarandi. Advogado: Avanilson Alves Araújo. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0018 . Processo/Prot: 0694996-6/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/95072, 2011/97054, 2011/205676. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 694996-6 Apelação Civel. Recorrente (1): H. U. Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Rafael de Oliveira Guimarães, José Miguel Garcia Medina, Anilson Geraldo Sguarezi, Julio Cesar Coelho Pallone, Rafael de Oliveira Guimarães. Recorrente (2): Vilson Aparecido Bueno. Advogado: Jane Mary Silveira, Wellington Silveira. Recorrido (1): Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora. Recorrido (2): Vilson Aparecido Bueno. Advogado: Jane Mary Silveira, Wellington Silveira. Recorrido (3): H. U. Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Rafael de Oliveira Guimarães, José Miguel Garcia Medina, Anilson Geraldo Sguarezi, Julio Cesar Coelho Pallone. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0019 . Processo/Prot: 0701114-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/142830. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 701114-7 Apelação Civel. Recorrente: Jurandir Alves Mares, Maria Tereza Raimundo de Lima Mares. Advogado: Miguelito Régis Cargnin, Andréia Cristina Facioni. Recorrido: Acesc Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel. Advogado: Fabiano Colusso Ribeiro, Milton Alves Cardoso Junior, Fernando Previdi Motta, Kennedy Machado. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0020 . Processo/Prot: 0706436-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/288865. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 706436-8 Apelação Civel. Recorrente: Espólio de José Pereira Granja, Luiz Antonio Raio Granja, Maria Raio Granja Stella. Advogado: Elizandro Marcos Pellin. Recorrido: Manoel Messias dos Santos. Advogado: Cesar Augusto Praxedes, Alfredo Antônio Canever, Itel Eduardo Turbay Polônio, Adilson Rodrigues Fernandes. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0021 . Processo/Prot: 0707134-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/15098. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 707134-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira. Recorrido: Vanea Morais Debastiani. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0022 . Processo/Prot: 0712103-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/102455. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 712103-1 Apelação Civel. Recorrente: Paulo Sérgio Sena. Advogado: Paulo Sérgio Sena. Recorrido: Filhos de Henrique Mehl Indústria e Comércio. Advogado: Amaury Chagas Coutinho Júnior, Michel de Paula Machado. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

Vista ao(s) Advogado (s) - PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO STJ - Prazo : 10 dias

0023 . Processo/Prot: 0712266-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/163799. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 712266-3 Apelação Civel. Recorrente: Município de Mangueirinha. Advogado: Francisco Ferraz Batista. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Junior. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO STJ

Vista ao(s) Advogado (s) - PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ - Prazo : 10 dias

0024 . Processo/Prot: 0716562-6/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2011/106059, 2011/106062. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 716562-6 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Rubens Marcelo Benatti, Douglas Flavio Porsani, Heitor

Pinheiro Neto, José Antonio Zampier, Lorena Hauer Reichert, Ricardo Sprenger Falavinha. Advogado: Denise Martins Agostini. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi, Carolina Lucena Schussel. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0025 . Processo/Prot: 0719929-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/155975. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 719929-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Medcom Comércio de Medicamentos Ltda - Epp. Advogado: Vanderlei Lanz, Camila Simões Martins. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0027 . Processo/Prot: 0721091-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/139720, 2011/139727. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 721091-5 Apelação Cível. Recorrente: Veronica Zinher. Advogado: Osmann de Oliveira. Recorrido (1): Gelza Regina de Abreu Moresco. Advogado: Irineu Palma Pereira. Recorrido (2): Lourdes de Marchi Capeletto, Alberto Junior Capeletto. Advogado: João Sérgio Rausis. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0028 . Processo/Prot: 0721735-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/163828. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 721735-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Tractebel Energia Sa. Advogado: Luiz Carlos de Castro Vasconcellos. Recorrido: Município de Chopinzinho. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Juliana Torres Milani. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0030 . Processo/Prot: 0723279-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/175762, 2011/175763. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 723279-7 Apelação Civel. Recorrente: Milton Aparecido Martini. Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia. Recorrido: Câmara Municipal de Sarandi. Advogado: Luciene Assoni Timbó de Souza. Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Sarandi. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0031 . Processo/Prot: 0724076-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/231931. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 724076-0 Apelação Civel. Recorrente: Luiz Alberto Dalcanale, Zorah Maria Dalcanale, Roger Dalcanale, Cecilia Marques Dalcanale. Advogado: Luiz Alberto Dalcanale, Fernão Justen de Oliveira. Recorrido: Industrial Madeireira Colonizadora Rio Paraná Sa. Advogado: Nelson Couto de Rezende Júnior, Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0032 . Processo/Prot: 0726827-5/02 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2011/114280. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 726827-5 Apelação Civel. Recorrente: Adir Moro, Francisco de Almeida Filho. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Marco Antônio Lima Berberi. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Renata Guerreiro Bastos de Oliveira. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0033 . Processo/Prot: 0728088-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/206988. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 728088-6 Apelação Civel. Recorrente: Aparicio dos Santos. Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Rafael Eduardo Bernartt, Antelmo João Bernartt Filho. Recorrido: Martinez Cardoso, Zilda Maria Dybas Cardoso. Advogado: José Nazareno Goulart. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0034 . Processo/Prot: 0729997-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/212886. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 729997-4 Apelação Civel. Recorrente: Tayla Roberta Mello Zanoni. Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira. Recorrido: Associação Paranaense de Cultura. Advogado: Geni Werka, Francine de Fátima Oliveira. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0035 . Processo/Prot: 0732646-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/119577. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 732646-7 Apelação Civel. Recorrente: Manoel Pires Neto. Advogado: Antonio Neiva de Macedo Filho, Edson Adir da Cruz. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0036 . Processo/Prot: 0733593-5/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/149016, 2011/149020. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 733593-5 Apelação Civel. Recorrente: Carlos Berbet Alves. Advogado: Bogdan Olijnyk Júnior, Bogdan Olijnyk. Recorrido: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social. Advogado: Irineu José Peters, Eros Gil Peters, Maurelio Peters. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0037 . Processo/Prot: 0734901-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/181951, 2011/181954. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 734901-1 Apelação Civel. Recorrente: Rodovias Integradas do Paraná Sa. Advogado: Vanessa Morzelle Pinheiro, Eni Domingues, Ariane Aparecida Amaral Bedin, Fabiana Leonel Ayres. Recorrido: Roberto Pagotto. Advogado: Antonio Fachini Júnior. Interessado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Grazziela Picanço de Seixas Borba. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO STJ. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ
Vista ao(s) Advogado (s) - PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO STJ - Prazo : 10 dias

0038 . Processo/Prot: 0734901-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/181951, 2011/181954. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 734901-1 Apelação Civel. Recorrente: Rodovias Integradas do Paraná Sa. Advogado: Vanessa Morzelle Pinheiro, Eni Domingues, Ariane Aparecida Amaral Bedin, Fabiana Leonel Ayres. Recorrido: Roberto Pagotto. Advogado: Antonio Fachini Júnior. Interessado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Grazziela Picanço de Seixas Borba. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO STJ. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ
Vista ao(s) Advogado (s) - PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO STJ - Prazo : 10 dias

0039 . Processo/Prot: 0742168-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/248873. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 742168-1 Apelação Civel. Recorrente: Juliano Micheli. Advogado: Ana Carolina Kasprzak Zarpelon, Alexandre Postiglione Bührer. Recorrido: Conseg Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Ricardo Newton Ravedutti Santos. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0040 . Processo/Prot: 0754982-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/144304. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 754982-2 Apelação Civel. Recorrente: Jiré Comércio de Combustível Ltda. Advogado: Jonnathas Rodrigo de Medeiros Tofaneto, Wesley Macedo de Souza. Recorrido (1): Xv Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Josmar Gomes de Almeida. Recorrido (2): Shell Brasil Ltda. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0041 . Processo/Prot: 0755079-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/197753. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 755079-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Adelaide Becker. Advogado: Tânia Mara Sbano Witkowski, Antônio Sbano Júnior. Recorrido: Domingos Boniecki, Maria Antônia Boniecki. Advogado: Joel Siqueira Bueno. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0042 . Processo/Prot: 0759370-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/211594. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 759370-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Patricia Carla de Deus Lima. Recorrido: Joao Candido de Lara, Maria Radzimiski de Lara. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0043 . Processo/Prot: 0764599-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/202954. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 764599-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Recorrido: Luciana Márcia Pereira. Advogado: Marcio Andrei Gomes da Silva. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ

0044 . Processo/Prot: 0771864-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/234574. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 771864-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Recorrido: Dirceu Alécio Brotto, Doracy Colletti Scremin (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO AO STJ
Vista ao(s) Advogado (s) - PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO STJ - Prazo : 10 dias

0045 . Processo/Prot: 0778491-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/338551. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 778491-8 Apelação Civel. Recorrente: José Carlos dos Santos Saderi, Amarildo Félix de Menezes. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão. Recorrido: Robinson de Oliveira. Advogado: Giselis Darci Kremer, Sabrina da Costa Pereira. Motivo: PARA RETIRAR CÓPIAS REFERENTE AO AGRAVO STJ

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.00578

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Volanski	076	0824665-9/01
Airton José Alberton	042	0794558-8/02
Airton Luiz Padilha	047	0801017-5/01

Alessandra Wolkmann	080	0829931-8/01
Alessandro Donizethe Souza Vale	013	0740436-6/02
Alessandro Marcelo Moro Réboli	044	0797940-8/03
Alexandra Regina de Souza	081	0831128-2/02
Alexandre de Almeida	081	0831128-2/02
Alexandre Pigozzi Bravo	038	0791699-2/03
	066	0820424-2/03
Alfredo Ambrosio Junior	040	0794214-1/02
Aline Fabiana Campos Pereira	003	0662869-7/02
Altevir Comar	031	0772177-9/03
Altivo Augusto Alves Meyer	070	0822741-6/01
Amarilis Vaz Cortesi	009	0721907-8/02
Ana Paula Martin Alves da Silva	028	0767810-6/03
Ana Tereza Palhares Basílio	015	0742860-0/02
	040	0794214-1/02
	041	0794341-3/02
Ana Valci Sanqueta	004	0663050-2/03
Ananias Cézar Teixeira	005	0709180-3/04
	012	0727373-6/04
	039	0793990-2/02
	045	0799374-2/02
	046	0799481-2/02
	049	0801504-3/01
	050	0803084-4/02
	051	0803471-7/01
	053	0803848-8/02
	054	0803941-4/01
	060	0813866-9/01
	063	0815962-4/01
	064	0817198-2/01
	065	0819735-3/02
	068	0821761-4/01
	069	0822020-2/01
	071	0822933-4/01
	075	0824646-4/01
	079	0828834-0/01
	082	0833401-4/02
	083	0834116-4/02
	084	0836439-0/01
Anderson Cleber Okumura Yuge	006	0709529-0/02
André Luiz Bordini	032	0777121-7/01
André Luiz Proner	002	0654353-9/02
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	074	0823804-2/01
Antonio Eduardo G. d. Rueda	038	0791699-2/03
Antonio Henrique de Carvalho	058	0811582-0/01
Astrogildo Ribeiro da Silva	031	0772177-9/03
Aurino Muniz de Souza	041	0794341-3/02
	078	0825800-2/02
Bernardo Guedes Ramina	015	0742860-0/02
	040	0794214-1/02
	041	0794341-3/02
	078	0825800-2/02
Braulio Belinati Garcia Perez	007	0711247-4/02
	030	0769800-8/03
	048	0801373-8/01
	061	0814384-6/01
	062	0814924-0/02
	067	0821019-5/02
	072	0823323-2/02
	077	0824718-5/02
Bruno Di Marino	040	0794214-1/02
	041	0794341-3/02
	078	0825800-2/02
Bruno Pedalino	073	0823362-9/02
Carlos Antonio Lesskiu	044	0797940-8/03
Carlos Augusto Azevedo Silva	059	0812293-2/03
Carlos da Silva Fontes Filho	054	0803941-4/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	029	0768139-0/01
Carolina Kuwer Bündchen	059	0812293-2/03
Caroline do Carmo Ferraz da Costa	036	0787400-6/02
Caroline Muniz de Souza	078	0825800-2/02
Célio Armando Janczeski	007	0711247-4/02
Cínthia Parpineli Leitão	073	0823362-9/02
Cintya Buch Melfi	016	0743302-7/02
	026	0764544-5/02
Clauber Júlio de Oliveira	057	0811523-1/03
Claudemir Gomes Gonçalves	029	0768139-0/01
Cláudio Gilardi Britos	077	0824718-5/02
Claudiomir Fonseca Vincensi	017	0745196-7/01
Claudir José Schwarz	025	0762538-9/03
Clemenceau Merheb Calixto	027	0764818-0/01
Cristiane Uliana	049	0801504-3/01
	054	0803941-4/01
	060	0813866-9/01
	063	0815962-4/01
	064	0817198-2/01
	065	0819735-3/02
	079	0828834-0/01
	082	0833401-4/02
	083	0834116-4/02
	084	0836439-0/01
Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	017	0745196-7/01
Daniel Romaniuk Pinheiro Lima	037	0790335-9/02
Daniela Galvão da S. R. Abduche	041	0794341-3/02
	078	0825800-2/02
Danielle Cristhina Deda	029	0768139-0/01
Debora Cristina de Gois Moreira	011	0726070-6/03
Deborah Alessandra de O. Damas	058	0811582-0/01
Deborah Sperotto da Silveira	014	0742853-5/01
Diego Martins Caspary	002	0654353-9/02
Diene Katiusci Silva	085	0837870-5/02
Edinaldo Linhares de Oliveira	020	0751667-8/02
Edmilson Petroski dos Santos	012	0727373-6/04
Edson Ferreira Cardoso	019	0747039-5/03
Edson Luiz Martins	003	0662869-7/02
Elisângela de Almeida Kavata	072	0823323-2/02
Elizabeth Massumi Toi	061	0814384-6/01
	072	0823323-2/02
Ellen Priscila Reis	073	0823362-9/02
Elso Cardoso Bitencourt	038	0791699-2/03
Emerson Bacelar Marins	080	0829931-8/01
Emília Daniela C. M. d. Oliveira	024	0758868-3/02
Erika Paula de Campos	034	0785682-0/02
Eros Sowinski	044	0797940-8/03
Eustáquio de Oliveira Júnior	032	0777121-7/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	011	0726070-6/03
	018	0745516-9/03
	021	0752445-6/03
	025	0762538-9/03
	028	0767810-6/03
	031	0772177-9/03
	043	0794734-8/03
Evelyn Cavali da Costa Raitz	004	0663050-2/03
Fabiana Tiemi Hoshino	085	0837870-5/02
Fabiane Cristina Seniski	070	0822741-6/01
Fabiano Neves Macieywski	005	0709180-3/04
	012	0727373-6/04
	039	0793990-2/02
	042	0794558-8/02
	045	0799374-2/02
	046	0799481-2/02
	050	0803084-4/02
	051	0803471-7/01
	053	0803848-8/02
	068	0821761-4/01
	069	0822020-2/01
	071	0822933-4/01
	075	0824646-4/01

Fábio Stecca Cioni	030	0769800-8/03
Felipe Germano Cacicedo Cidad	017	0745196-7/01
Fernando Anzola Pivaro	038	0791699-2/03
Fernando Murilo Costa Garcia	042	0794558-8/02
Flávia Regina Carluccio	062	0814924-0/02
Flávio Penteado Geromini	076	0824665-9/01
Floriano Terra Filho	018	0745516-9/03
Gardênia Mascarelo	015	0742860-0/02
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	017	0745196-7/01
	026	0764544-5/02
Gislaine Fernanda de Paula	014	0742853-5/01
Glauco Iwersen	001	0632351-1/01
Gleiton Gonçalves de Souza	052	0803524-3/01
Guilherme Régio Pegoraro	022	0757088-1/04
Heroldes Bahr Neto	050	0803084-4/02
	068	0821761-4/01
	069	0822020-2/01
	071	0822933-4/01
	075	0824646-4/01
Hugo José Rodrigues de Souza	036	0787400-6/02
Irapuan Zimmermann de Noronha	040	0794214-1/02
Irene Ramalho Cardoso	019	0747039-5/03
Isabella Nassif Marques	037	0790335-9/02
Ivomar César de Almeida	029	0768139-0/01
Jaime Oliveira Penteado	076	0824665-9/01
Jair Cândido de Almeida	043	0794734-8/03
Jaqueline Scotá Stein	076	0824665-9/01
Jean Carlos Martins Francisco	001	0632351-1/01
	038	0791699-2/03
Jeferson Weber	004	0663050-2/03
Joanita Faryniak	008	0717447-8/02
João Carlos Boros	004	0663050-2/03
João Francisco Monteiro Sampaio	024	0758868-3/02
João Leonel Antocheski	006	0709529-0/02
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	067	0821019-5/02
José Amilton Chmulek	014	0742853-5/01
José Eli Salamacha	013	0740436-6/02
José Luiz Fornagieri	062	0814924-0/02
Juliana Mara da Silva	076	0824665-9/01
Juliane Feitosa Sanches	076	0824665-9/01
Julio Antonio Simão Ferreira	008	0717447-8/02
Júlio César Dalmolin	085	0837870-5/02
Julio Cezar Zem Cardozo	056	0809587-4/02
	086	0844660-0/02
Kamila Neves de Oliveira	029	0768139-0/01
Karine Pereira	023	0758101-3/02
Karyna Ciota Zambonin	024	0758868-3/02
Kleber Augusto Vieira	071	0822933-4/01
Kleber Cazzaro	013	0740436-6/02
Lauro Fernando Zanetti	010	0722555-8/02
	019	0747039-5/03
	055	0809450-2/03
	085	0837870-5/02
Leandra Diega Wagner	080	0829931-8/01
Leandro Carazzai Saboia	033	0784640-8/02
Leandro Depieri	030	0769800-8/03
Leila Mejdalani Pereira	024	0758868-3/02
Lenara Moreira	003	0662869-7/02
Lenice Arbonelli Mendes Troya	021	0752445-6/03
Leonardo de Almeida Zanetti	019	0747039-5/03
Leoni Aldete Prestes Naldino	020	0751667-8/02
Luciana Moura Lebbos	044	0797940-8/03
Luis Alberto S. d. Oliveira	033	0784640-8/02
Luiz Carlos Manzato	037	0790335-9/02
Luiz Carlos Raimundo	010	0722555-8/02
Luiz Eduardo Dluhosch	003	0662869-7/02
Luiz Felipe Apollo	081	0831128-2/02
Luiz Otávio Góes	044	0797940-8/03
Luiz Remy Merlin Muchinski	015	0742860-0/02
	078	0825800-2/02
Luiz Rodrigues Wambier	011	0726070-6/03
	018	0745516-9/03
	021	0752445-6/03
	025	0762538-9/03
	028	0767810-6/03
	043	0794734-8/03
Manoel Caetano Ferreira Filho	056	0809587-4/02
Manuella Prandini Pereira Salomão	009	0721907-8/02
Mara do Rocio Simioni	004	0663050-2/03
Marcelo da Costa Gambogi	066	0820424-2/03
Marcelo Keiiti Matsuguma	061	0814384-6/01
	072	0823323-2/02
Marcelo Varaschin	042	0794558-8/02
Márcia Adriana Mansano	027	0764818-0/01
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	023	0758101-3/02
Márcio Isfer M. d. Albuquerque	027	0764818-0/01
Márcio Rogério Depolli	007	0711247-4/02
	030	0769800-8/03
	048	0801373-8/01
	061	0814384-6/01
	062	0814924-0/02
	067	0821019-5/02
	072	0823323-2/02
	077	0824718-5/02
Marcos Antônio Piola	032	0777121-7/01
Marcos João Rodrigues Salamunes	020	0751667-8/02
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	002	0654353-9/02
Mariah Dagios Garbin	036	0787400-6/02
Mariana Grazziotin Carniel	070	0822741-6/01
Mário Marcondes Nascimento	038	0791699-2/03
	052	0803524-3/01
Mário Pedroso de Moraes	035	0786460-8/01
Maurício Borba	034	0785682-0/02
Mauro Sérgio Guedes Nastari	006	0709529-0/02
Michelle Braga Vidal	030	0769800-8/03
Milton Luiz Cleve Küster	001	0632351-1/01
	047	0801017-5/01
	052	0803524-3/01
Mirian Rita Sponchiado	074	0823804-2/01
Mônica Carraro Bremer	006	0709529-0/02
Murillo Espinola de Oliveira Lima	053	0803848-8/02
	060	0813866-9/01
	069	0822020-2/01
Nathalia Costa da Fonseca	078	0825800-2/02
Nilton Antônio de Almeida Maia	053	0803848-8/02
Olinto Roberto Terra	018	0745516-9/03
Otávio Guilherme Ely	066	0820424-2/03
Patricia Carla de Deus Lima	025	0762538-9/03
	028	0767810-6/03
Patricia Domingues Nymberg	033	0784640-8/02
Paulo Henrique Berehulka	086	0844660-0/02
Paulo Roberto Gomes	081	0831128-2/02
Paulo Sérgio Ubialli	040	0794214-1/02
Paulo Vinicio Fortes Filho	044	0797940-8/03
Pedro José de Almeida	037	0790335-9/02
Pompilio Francisco B. d. Silveira	048	0801373-8/01
Rafaela Fernanda Espindola	059	0812293-2/03
Rafaela Polydoro Küster	022	0757088-1/04
Reginaldo Caselato	031	0772177-9/03
Renata Carlos Steiner	033	0784640-8/02
Renata Caroline Talevi da Costa	019	0747039-5/03
Ricardo Augusto Menezes Yoshida	067	0821019-5/02
Roberto Brown de Oliveira	023	0758101-3/02
Robson Ivan Stival	009	0721907-8/02
Rodrigo Matos Roriz	026	0764544-5/02
Rosemar Angelo Melo	025	0762538-9/03

Rosemeire Duran	032	0777121-7/01
Rosimeiri Gomes Basilio	034	0785682-0/02
Rui Ferraz Paciornik	047	0801017-5/01
Sandra Maria Kairuz Yoshiy	021	0752445-6/03
Sandra Regina Rodrigues	023	0758101-3/02
Saulo Bonat de Mello	005	0709180-3/04
	012	0727373-6/04
	045	0799374-2/02
	050	0803084-4/02
	053	0803848-8/02
	068	0821761-4/01
	069	0822020-2/01
	071	0822933-4/01
	075	0824646-4/01
Sebastião Seiji Tokunaga	060	0813866-9/01
Sergio de Aragon Ferreira	016	0743302-7/02
Sérgio Ricardo Tinoco	020	0751667-8/02
Shiroko Numata	055	0809450-2/03
Sidnei de Quadros	035	0786460-8/01
Simone Daiane Rosa	007	0711247-4/02
Sonny Brasil de Campos Guimarães	008	0717447-8/02
	057	0811523-1/03
Suzana Lazzari	043	0794734-8/03
Tarcisio Araújo Kroetz	029	0768139-0/01
Tássia Fernanda Cotrin da Silva	013	0740436-6/02
Tatiana de Azevedo Lahóz	016	0743302-7/02
Tatiana Tavares de Campos	038	0791699-2/03
Tatiane Muncinelli	076	0824665-9/01
Teresa Celina de A. A. Wambier	021	0752445-6/03
	025	0762538-9/03
	028	0767810-6/03
Thiago Antonio de Lemos Almeida	056	0809587-4/02
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	047	0801017-5/01
Tulio Marcelo Denig Bandeira	059	0812293-2/03
Valdir Oliveira	007	0711247-4/02
Valéria Bononi	052	0803524-3/01
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	033	0784640-8/02
Vanessa Spadoto Alves	002	0654353-9/02
Vitório Hauagge	004	0663050-2/03
Vivian Regina Zambrim	022	0757088-1/04
Volnei Leandro Kottwitz	025	0762538-9/03
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	036	0787400-6/02
Wallace Soares Pugliese	070	0822741-6/01
Wesley Toledo Ribeiro	055	0809450-2/03

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)
0001 . Processo/Prot: 0632351-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/464119. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 632351-1 Apelação Civel. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Recorrido: Antonia Santos de Pádua, Idevaldo Batista de Oliveira, José da Rocha Pitas (maior de 60 anos), Maria Gardin de Souza, Sergio de Barros, Carlos Kirnev (maior de 60 anos), Elza Aparecida de Oliveira, Mario de Ponte Maciel, Vera Lucia Alves Serafim (maior de 60 anos). Advogado: Jean Carlos Martins Francisco. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)
0002 . Processo/Prot: 0654353-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/417395. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 654353-9 Apelação Civel. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Recorrido: Melissa dos Santos Guerra. Advogado: André Luiz Proner, Diego Martins Caspary, Vanessa Spadoto Alves. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)
0003 . Processo/Prot: 0662869-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/354112. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 662869-7 Apelação Civel. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Edson Luiz Martins, Luiz Eduardo Dluhosch. Recorrido: Jefferson Giffhorn. Advogado: Aline Fabiana Campos Pereira, Lenara Moreira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)
0004 . Processo/Prot: 0663050-2/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/400764. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 663050-2 Apelação Civel. Recorrente: Ricardo Vinicius Peredo. Advogado: Ana Valci Sanqueta, Mara do Rocio Simioni, Vitório Hauagge, Evelyn Cavali da Costa Raitz. Recorrido: Condomínio Missões. Advogado: Jeferson Weber, João Carlos Boros. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)
0005 . Processo/Prot: 0709180-3/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/456202. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 709180-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Samuel Raymundo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)
0006 . Processo/Prot: 0709529-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/460370. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 709529-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Mônica Carraro Bremer. Recorrido: Gustavo Morais Filho. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)
0007 . Processo/Prot: 0711247-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/2827. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 711247-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Recorrido: Genuino Giarolo. Advogado: Valdir Oliveira, Célio Armando Janczeski. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)
0008 . Processo/Prot: 0717447-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/1293. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 717447-8 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Joanita Faryniak. Recorrido: Valdir Nilo Rasera Junior. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)
0009 . Processo/Prot: 0721907-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/469641. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 721907-8 Apelação Civel. Recorrente: Consan Combustíveis e Lubrificantes S/ a. Advogado: Robson Ivan Stival. Recorrido: Augusto Bassani e Cia Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi, Manuella Prandini Pereira Salomão. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)
0010 . Processo/Prot: 0722555-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/470015. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 722555-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itau Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Jose Aparecido Calegari. Advogado: Luiz Carlos Raimundo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)
0011 . Processo/Prot: 0726070-6/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/1522. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 726070-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itau Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Eliza de Araujo Cunha, Espolio de Neal Araujo Cunha. Advogado: Debora Cristina de Gois Moreira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)
0012 . Processo/Prot: 0727373-6/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/11440. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 727373-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Milton Dias Pires. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Interessado: Cartória da Vara Única da Comarca de Antonina, Cartório Distribuidor da Comarca de Antonina. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)
0013 . Processo/Prot: 0740436-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/6007. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 740436-6 Apelação Civel. Recorrente: Vale e Vale Ltda. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale, Tássia Fernanda Cotrin da Silva. Recorrido: Locadora de Veículos J N Viana - Me. Advogado: Kleber Cazzaro, José Eli Salamacha, Kleber Cazzaro. Interessado: Fernando Modesto Henrique, Cornélia Maria Los Henrique. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)
0014 . Processo/Prot: 0742853-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/463696. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 742853-5 Apelação Civel. Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência Sa. Advogado: Deborah Sperotto da Silveira, Gislaine Fernanda de Paula. Recorrido: Michael dos Santos Vallis, Diogo dos Santos Vallis. Advogado: José Amilton Chmulek. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)
0015 . Processo/Prot: 0742860-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/472104. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 742860-0 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom S A. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio, Luiz Remy Merlin Muchinski. Recorrido: Maria Leoni de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Gardênia Mascarelo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)
0016 . Processo/Prot: 0743302-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/369747. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 743302-7 Apelação Civel. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi. Recorrido: Ademir Alves Bastos. Advogado: Sergio de Aragon Ferreira, Tatiana de Azevedo Lahóz. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)
0017 . Processo/Prot: 0745196-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/416653. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 745196-7 Apelação Civel. Recorrente: I. N. S. S. I..

Advogado: Felipe Germano Cacicedo Cidad, Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Recorrido: E. E.. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Claudiomir Fonseca Vincensi. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0018 . Processo/Prot: 0745516-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/1532. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 745516-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Anesio Carvalho de Paiva (maior de 60 anos), Naim Nicolau (maior de 60 anos), Marcos Jacob de Oliveira (maior de 60 anos), Sebastião Roque da Silva (maior de 60 anos), Albino Segatti (maior de 60 anos), Sebastião de Campos (maior de 60 anos), Juliane Ganem Ribas, Julia Casturina de Almeida, Osvaldo Miguel Sana (maior de 60 anos), Laura Gelamo Huergo (maior de 60 anos), Cecilia Druciak (maior de 60 anos), Dolores Arantes Paiva (maior de 60 anos), Maria dos Santos Soares Lima (maior de 60 anos), Joaquim Evangelista de Farias (maior de 60 anos), Dorothy Granemann de Souza Andrade (maior de 60 anos), Maria Dranka, José Dinarte Martins Lara (maior de 60 anos), Ronaldo Hiromi Kichida, Osvaldo Rosa Ferreira. Advogado: Olinto Roberto Terra, Floriano Terra Filho. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0019 . Processo/Prot: 0747039-5/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/699, 2012/704. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 747039-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Colonizadora Bandeirante Ltda - Coban. Advogado: Edson Ferreira Cardoso, Irene Ramalho Cardoso. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0020 . Processo/Prot: 0751667-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/4851. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 751667-8 Apelação Civel. Recorrente: Joasir José Peron, Vendelino Peron, Decenir Durães Sobrinho. Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco, Marcos João Rodrigues Salamunes. Recorrido: Valdocir Ferreira de Mello. Advogado: Leoni Aldete Prestes Naldino, Edinaldo Linhares de Oliveira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0021 . Processo/Prot: 0752445-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/1540. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 752445-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Recorrido: Luiz Sergio Montans Anacleto. Advogado: Sandra Maria Kairuz Yoshiy, Lenice Arbonelli Mendes Troya. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0022 . Processo/Prot: 0757088-1/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/192145. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 757088-1 Apelação Civel. Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster. Recorrido: José Wellington da Silva. Advogado: Vivian Regina Zambrim, Guilherme Régio Pegoraro. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0023 . Processo/Prot: 0758101-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/467291. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 758101-3 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Roberto Brown de Oliveira. Recorrido: José Maria de Almeida Pinto. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0024 . Processo/Prot: 0758868-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/2492, 2012/2496. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 758868-3 Apelação Civel. Recorrente: Crefisa Sa Crédito Financiamento e Investimentos. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Leila Mejdalani Pereira. Recorrido: Alda do Perpétuo Monteiro Sampaio. Advogado: João Francisco Monteiro Sampaio, Karyna Ciota Zambonin. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0025 . Processo/Prot: 0762538-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/1686. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 762538-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Patricia Carla de Deus Lima. Recorrido: Diogo Bandeira (maior de 60 anos), Domingos Messiano (maior de 60 anos), Edith Viale (maior de 60 anos), Euclides Curione (maior de 60 anos), Eurides Pollis (maior de 60 anos), Ezio Jose Fernandes (maior de 60 anos), Geraldo Marcos Beneciuti (maior de 60 anos), Maria Celeste Lopes Barbosa, Marlene Emiko Maeda, Osvaldo Correia Moreira (maior de 60 anos). Advogado: Claudir José Schwarz, Volnei Leandro Kottwitz, Rosemar Angelo Melo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0026 . Processo/Prot: 0764544-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/416673. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 764544-5 Apelação Civel. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Rodrigo Matos Roriz, Cintya Buch Melfi. Recorrido: Elza Festinalli. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0027 . Processo/Prot: 0764818-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/462476. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 764818-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Indústria de Confecções Thebas Ltda. Advogado: Márcio Isfer Marcondes de Albuquerque. Recorrido: Clemenceau Merheb Calixto. Advogado: Márcia Adriana Mansano, Clemenceau Merheb Calixto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0028 . Processo/Prot: 0767810-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/1698. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 767810-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Patricia Carla de Deus Lima. Recorrido: Espólio de Judith Real Prado, José Luiz Real Dugonski, Sebastião Moreira (maior de 60 anos), Jacira Palhano dos Martyres (maior de 60 anos). Advogado: Ana Paula Martin Alves da Silva. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0029 . Processo/Prot: 0768139-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/460605. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 768139-0 Apelação Civel. Recorrente: Santander Seguros Sa. Advogado: Danielle Cristhina Deda, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Kamila Neves de Oliveira. Recorrido: Antonio Pedro Nogueira Filho. Advogado: Ivomar César de Almeida, Claudemir Gomes Gonçalves. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0030 . Processo/Prot: 0769800-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/1703. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 769800-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Recorrido: Celso Moreno Barbosa (maior de 60 anos), Izabel Andreotti Polarine, Cláudia Cristiane Sommerfeld Sochtig, Armando Schulz, Charles Alencar Hubner. Advogado: Fábio Stecca Cioni, Leandro Depieri. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0031 . Processo/Prot: 0772177-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/1710. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 772177-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Luciane de Fátima Nepomuceno, Maria Conceição da Silva (maior de 60 anos), Manoel Pedro da Silva (maior de 60 anos), Nice Vieira Pereira, Rosangela Cardoso Pedro Brustolin. Advogado: Astrogildo Ribeiro da Silva, Reginaldo Caselato, Altevir Comar. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0032 . Processo/Prot: 0777121-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/430149. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 777121-7 Apelação Civel. Recorrente: Indústria e Comércio de Plásticos Samperplas Ltda. Advogado: Marcos Antônio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Recorrido: Multipack Produtos Quimicos Indústria e Comércio Ltda. Advogado: André Luiz Bordini, Rosemeire Duran. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0033 . Processo/Prot: 0784640-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/466663. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 784640-8 Apelação Civel. Recorrente: Editora O Estado do Paraná Sa. Advogado: Patricia Domingues Nymberg, Leandro Carazzai Saboia, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta, Renata Carlos Steiner. Recorrido: Rodolfo Cesar Nogari. Advogado: Luis Alberto Schettino de Oliveira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0034 . Processo/Prot: 0785682-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/15598. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 785682-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: A. L. P.. Advogado: Maurício Borba. Recorrido: M. L. T. P.. Advogado: Erika Paula de Campos, Rosimeiri Gomes Basilio. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0035 . Processo/Prot: 0786460-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/10630. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 786460-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Carlos Humberto Fernandes Silva. Advogado: Sidnei de Quadros. Recorrido: Riscala Miguel Xavier. Advogado: Mário Pedroso de Moraes. Interessado: Franz Hermann Nieuwenhoff Junior. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0036 . Processo/Prot: 0787400-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/461664. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 787400-6 Apelação Civel. Recorrente: Claudio Batista da Silva, André Vieira Batista da Silva, Luciana Vieira Batista da Silva. Advogado: Caroline do Carmo Ferraz da Costa, Mariah Dagios Garbin. Recorrido: Unimed Foz do Iguaçu - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Hugo José Rodrigues de Souza. Interessado: Eliane Vieira Batista da Silva. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0037 . Processo/Prot: 0790335-9/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2011/459788. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 790335-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Daniel Romaniuk Pinheiro Lima. Recorrido: Cleibe Marcos Vit, Lazaro Marcos Vit Neto, Marcos Antonio da Silva, Maria Aparecida Martins da Silva, Joao Orival Caldeira, Lourival Rodrigues Caldeira, Eurico Hogaha, Marelene Aparecida Ferreira, Armelinda Molimoto dos Santos (maior de 60 anos), Morgana Furlan Dourado de Oliveira. Advogado: Pedro José de Almeida, Isabella Nassif Marques. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0038 . Processo/Prot: 0791699-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/452224. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 791699-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cia Excelsior de Seguros S/a. Advogado: Tatiana Tavares de Campos, Fernando Anzola Pivaro, Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Recorrido: Alécio Fernandes, Edi Aparecida Ribeiro, Jorge Gonçalves dos Santos, José Oliveira de Souza, José Roberto Ferreira, Josué Teupilho Mendonça, Luiz Carlos Correia, Marlene Mangas de Castro, Michelle Celeste H. Ferreira Amorin, Mirian de Castro Guerra, Rosilda

Aparecida de Araújo. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Elso Cardoso Bitencourt. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0039 . Processo/Prot: 0793990-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/11444. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 793990-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Aguinaldo Cardoso. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0040 . Processo/Prot: 0794214-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/472147. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 794214-1 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Irapuan Zimmermann de Noronha. Recorrido: Lenilson George Xavier (maior de 60 anos), Aparecida dos Reis. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior, Paulo Sérgio Ubialli. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0041 . Processo/Prot: 0794341-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/465681. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 794341-3 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Recorrido: Ludovino Fabian Simionato, Noemi Brustolin, Plinio Fernando Ferrari, Antonio Cavali, Anaudi Benin (maior de 60 anos), Dinacir do Rosario Capra, Dorantino Capra (maior de 60 anos), Buzatto & Aquino Ltda - Me, Scala Escritorio de Contabilidade S/c Ltda. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0042 . Processo/Prot: 0794558-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/467323. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 794558-8 Apelação Civel. Recorrente: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Recorrido: Antoninho Bonatto. Advogado: Airton José Alberton, Marcelo Varaschin. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0043 . Processo/Prot: 0794734-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/457861. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 794734-8 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Paulo Casale. Advogado: Jair Cândido de Almeida, Suzana Lazzari. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0044 . Processo/Prot: 0797940-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/948. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 797940-8 Apelação Civel. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu, Luciana Moura Lebbos. Recorrido: Ademir Melo Silva. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0045 . Processo/Prot: 0799374-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/466369. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 799374-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Juvelino Manoel Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0046 . Processo/Prot: 0799481-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/11461. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 799481-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Aciole dos Santos Cacilha. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0047 . Processo/Prot: 0801017-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/7162. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 801017-5 Apelação Civel. Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rui Ferraz Paciornik, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Recorrido: Santina Bittencourt da Silva Nascimento. Advogado: Airton Luiz Padilha. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0048 . Processo/Prot: 0801373-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/384. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 801373-8 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Terra Rica Alimentos Ltda, Luciana Cristina Francisco. Advogado: Pompilio Francisco Bressan da Silveira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0049 . Processo/Prot: 0801504-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/469287. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 801504-3 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Adoniram Ferreira Barbosa. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0050 . Processo/Prot: 0803084-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/466332. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 803084-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Ademir Veiga dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0051 . Processo/Prot: 0803471-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/462399. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 803471-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Alcindo Pereira Deres. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0052 . Processo/Prot: 0803524-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/459026. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 803524-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sul América Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Recorrido: Almeri Morais de Souza Campiolo, Ana Maria dos Santos Prado, Cleuza Marques Leite, Elisa de Oliveira Jardini Marcelino, Ircio Alves Correa, Joao Batista Pereira dos Santos, Juvenil Côco, Maria do Carmo de Moura Correia, Marlene de Jesus da Costa, Vilma Gumercindo de Abreu Vaz. Advogado: Gleiton Gonçalves de Souza, Mário Marcondes Nascimento, Valéria Bononi. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0053 . Processo/Prot: 0803848-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/466324. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 803848-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido: Jacir dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0054 . Processo/Prot: 0803941-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/469269. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 803941-4 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Carlos da Silva Fontes Filho. Recorrido: Anibal Araujo. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0055 . Processo/Prot: 0809450-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/358819. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 809450-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa, Banco Itau Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Antonio Rubens Irmer. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0056 . Processo/Prot: 0809587-4/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2012/9623. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 809587-4 Apelação Civel. Recorrente: Glaucia Regina da Silva Lima. Advogado: Thiago Antonio de Lemos Almeida. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Manoel Caetano Ferreira Filho. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0057 . Processo/Prot: 0811523-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/458535. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 811523-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Jaqueline Karin Siqueira. Advogado: Clauber Júlio de Oliveira. Recorrido: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0058 . Processo/Prot: 0811582-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/467264. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 811582-0 Apelação Civel. Recorrente: Fátima de Jesus Castro. Advogado: Antonio Henrique de Carvalho. Recorrido: Clínica de Ortopedia e Traumatologia de Londrina Sc Ltda, Axel Werner Hulsmeyer. Advogado: Deborah Alessandra de Oliveira Damas. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0059 . Processo/Prot: 0812293-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/457759. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 812293-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Jc Baldissera Transportes Ltda, João Carlos Baldissera. Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira. Recorrido: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Fronteira do Iguaçu - Sicredi Fronteira. Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva, Carolina Kuwer Bündchen, Rafaela Fernanda Espindola. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0060 . Processo/Prot: 0813866-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/466355. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 813866-9 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Osiel dos Santos Mesquita. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0061 . Processo/Prot: 0814384-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/3653. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 814384-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Cinthia Meiry Iamamoto. Advogado: Marcelo Keiiti Matsuguma, Elizabeth Massumi Toi. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0062 . Processo/Prot: 0814924-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/3655. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 814924-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Antonio Cesar Delci, Espólio de Guido Sangalletti, Cezira Caliari Sangalletti, Orlei Jorge Sangalletti, Espólio de Manoel Ozorio da Silva, Josefa Damin da Silva, Jorge Manoel da Silva, José Manoel da Silva, Espólio de Valdevina Ferreira da Silva, Judth Ferreira da Silva Giordani, Sebastião Ferreira Sobrina, Espólio de Beile Bergamasco, Rioner Bergamasco. Advogado: José Luiz Fornagieri, Flávia Regina Carluccio. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0063 . Processo/Prot: 0815962-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/464216. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 815962-4 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Ariel Brites. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0064 . Processo/Prot: 0817198-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/469151. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 817198-2 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Abrão Pedro. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0065 . Processo/Prot: 0819735-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/466290. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 819735-3 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado:

Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Ozires de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0066 . Processo/Prot: 0820424-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/462896. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 820424-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Recorrido: Aline Regina Freitas Andrade, Angelica Fernandes, Antonio Orlando de Lara, Claudinei Bombonato, Dilza Ferreira dos Santos, Doralice Honorio dos Santos, Edna Aparecida Verly, Idazilma Correia de Souza, Iracema Ribas Correia, Joana Luiza de Oliveira da Silva, Jackson de Oliveira, Jordao Ferreira de Oliveira, Jose Maria Soares, Julia Martins Viana, Juraci Salete Alves Gonçalves, Maria das Graças da Costa dos Santos, Maria Luiza Ferreira Domingues, Marlene Balbino Moreti, Neuza Vertozo, Pedro Ciota, Pedro Macario dos Santos, Valdemira Lopes Rego, Valdevino Domingues, Verginia Augusto Guimaraes Jacinto, Vilson Stecinski. Advogado: Otávio Guilherme Ely, Marcelo da Costa Gambogi. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0067 . Processo/Prot: 0821019-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/458847. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 821019-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Ricardo Augusto Menezes Yoshida, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Alice Dosulina Rigo do Carmo, Antonio Martins, Aldir Tonial, Angela Maroldi, Armindo Bossa, Cecilia Dudar, Domingo Ordonez, Ema Morgenstern Lazzari, Geraldo da Fonseca Filho, Lesio Cardoso. Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0068 . Processo/Prot: 0821761-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/469196. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 821761-4 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Ovídio Daniel Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0069 . Processo/Prot: 0822020-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/471611. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 822020-2 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Roberto Zillig (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0070 . Processo/Prot: 0822741-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/454721. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 822741-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Farmacia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Mariana Grazziotin Carniel. Recorrido: Fazenda Publica do Estado do Paraná. Advogado: Wallace Soares Pugliese, Fabiane Cristina Seniski. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0071 . Processo/Prot: 0822933-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/466337. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 822933-4 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Elizabete Souza Cruz. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0072 . Processo/Prot: 0823323-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/458873. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 823323-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Recorrido: Carmen Silvia Koster Cortez Gonçalves. Advogado: Elizabeth Massumi Toi, Marcelo Keiiti Matsuguma. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0073 . Processo/Prot: 0823362-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/16287. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 823362-9 Apelação Civel. Recorrente: Escritório Davi Deutscher Advogados Associados SC. Advogado: Cínthia Parpineli Leitão. Recorrido: Maria Pope de Asse (maior de 60 anos). Advogado: Bruno Pedalino, Ellen Priscila Reis. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0074 . Processo/Prot: 0823804-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/440007. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 823804-2 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Recorrido: Madeireira Scopel Ltda. Advogado: Mirian Rita Sponchiado. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0075 . Processo/Prot: 0824646-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/471729. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 824646-4 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Adenilton Alves dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0076 . Processo/Prot: 0824665-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/236. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 824665-9 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Juliana Mara da Silva, Tatiane Muncinelli, Flávio Penteado Geromini, Jaqueline Scotá Stein, Juliane Feitosa Sanches. Recorrido: Glávio Leal Paura. Advogado: Ademar Volanski. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0077 . Processo/Prot: 0824718-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/458863. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8247185-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Jacob Boneth Neto. Advogado: Cláudio Gilardi Britos. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0078 . Processo/Prot: 0825800-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/465679. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 825800-2 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Nathalia Costa da Fonseca, Luiz Remy Merlin Muchinski, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Recorrido: Ludovino Fabian Simionato, Noemi Brustolin, Plinio Fernando Ferrari, Antonio Cavali, Anaudi Benin, Dinacir do Rosario Capra (maior de 60 anos), Buzatto & Aquino Ltda, Scala Escritorio de Contabilidade Ltda. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Caroline Muniz de Souza. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0079 . Processo/Prot: 0828834-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/469150. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 828834-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.a. Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Valmir Veiga Garcia. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0080 . Processo/Prot: 0829931-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/10049. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 829931-8 Apelação Civel. Recorrente: Cgmp Centro de Gestao de Meios de Pagamento Sa. Advogado: Alessandra Wolkmann, Leandra Diega Wagner. Recorrido: Jamir Lemes Santana Junior. Advogado: Emerson Bacelar Marins. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0081 . Processo/Prot: 0831128-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/448019. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 831128-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Felipe Apollo, Alexandra Regina de Souza, Alexandre de Almeida. Recorrido: Antonio Carlos Olivo. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0082 . Processo/Prot: 0833401-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/469210. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 833401-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Eloi de Oliveira Chagas. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0083 . Processo/Prot: 0834116-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/466373. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 834116-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Luiz Celso Pereira da Veiga. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0084 . Processo/Prot: 0836439-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/466340. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 836439-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Adenor Batista dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0085 . Processo/Prot: 0837870-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/457916. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8378705-0/1 Agravo. Recorrente: Eni Esmeralda de Oliveira. Advogado: Júlio César Dalmolin. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Diene Katiusci Silva. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

0086 . Processo/Prot: 0844660-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/628. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 844660-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Mercantil Curitiba Ltda.. Advogado: Paulo Henrique Berehulka. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 59)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.00622

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aldebaran Rocha Faria Neto	038	0789420-6/02
Alexandra Danieli A. d. Santos	035	0788396-1/02
Alexandre José Garcia de Souza	037	0788766-3/02
Alexandre Nelson Ferraz	056	0809271-1/01
Alexandre Pigozzi Bravo	040	0791483-4/02
	063	0819832-7/02
Aline Matos Ariukudo	025	0776640-3/02
Allan Amin Propst	020	0765137-4/02
Altivo Augusto Alves Meyer	042	0793423-6/02
	061	0813107-5/01
	066	0820993-2/01
Ana Caroline Dias Libânio Silva	039	0791114-4/01

Ana Tereza Palhares Basílio	043	0793536-8/02
Ana Valci Sanqueta	019	0764280-6/03
Ananias Cézar Teixeira	001	0447214-2/01
	002	0529328-5/01
	006	0712499-2/01
	007	0715238-1/04
	009	0727970-5/04
	013	0746499-7/02
	022	0766719-0/03
	023	0772003-4/03
	024	0775867-0/03
	026	0778211-0/02
	028	0780246-4/02
	030	0781920-9/02
	033	0783941-6/02
	048	0797785-7/01
	053	0802066-2/02
	054	0802083-3/02
	062	0816360-4/01
	065	0820348-7/01
	067	0821233-5/01
	069	0821263-3/01
	070	0821307-0/01
	071	0821889-7/01
	072	0821964-5/01
	073	0822060-6/01
	074	0822146-1/01
	075	0823200-4/01
	077	0823934-5/02
	078	0824770-5/01
	080	0828737-6/01
	082	0831091-0/01
	083	0833187-9/02
	084	0833359-5/02
André Fustaino Costa	018	0760062-2/02
André Ricardo Brusamolin	008	0726754-7/02
Andréia Marina Latreille	008	0726754-7/02
Angela Esser Pulzato de Paula	086	0836819-8/02
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	044	0793886-3/02
Antonio Bento Junior	052	0801468-2/02
Antônio Carlos Bonet	021	0766037-3/02
Antonio Eduardo G. d. Rueda	040	0791483-4/02
	063	0819832-7/02
Ariana Vieira de Lima	042	0793423-6/02
Arthur Sabino Damasceno	021	0766037-3/02
	027	0779901-3/02
Aulo Augusto Prato	056	0809271-1/01
Aureo Vinhoti	044	0793886-3/02
Aurino Muniz de Souza	004	0665452-4/02
Bernardo de Souza Wolf	008	0726754-7/02
Bernardo Guedes Ramina	004	0665452-4/02
	043	0793536-8/02
Blas Gomm Filho	079	0828104-7/02
Braulio Belinati Garcia Perez	088	0847821-5/01
Bruno Di Marino	057	0810364-8/02
Carla Heliana Vieira M. Tantin	049	0798044-5/01
	085	0834729-1/01
Carla Maria Köhler	086	0836819-8/02
Carlos Alves	045	0795058-7/02
Carlos Eduardo Faisca Nahas	005	0683352-7/04
Carlos Eduardo Lulu	027	0779901-3/02
Carlos Gomes de Brito	051	0801070-2/02
Caroline Muniz de Souza	004	0665452-4/02
César Antonio Aguilar Rios	010	0732008-7/02
César Augusto de França	045	0795058-7/02
	068	0821258-2/01
César Augusto Terra	015	0750386-4/01
	025	0776640-3/02
	087	0838336-2/02
Charles Daniel Duvoisin	016	0756177-9/01
Charline Lara Aires	079	0828104-7/02
Claudiney Ernani Giannini	089	0849504-7/01
Cláudio Luiz Furtado C. Francisco	046	0796396-6/01
Cláudio Marcelo Baiak	014	0749594-9/02
Cleverson Leandro Ortega	085	0834729-1/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	049	0798044-5/01
	085	0834729-1/01
Cristiane Uliana	001	0447214-2/01
	002	0529328-5/01
	006	0712499-2/01
	028	0780246-4/02
	062	0816360-4/01
	065	0820348-7/01
	072	0821964-5/01
	074	0822146-1/01
	080	0828737-6/01
	082	0831091-0/01
	083	0833187-9/02
	084	0833359-5/02
Daniel Antonio Costa Santos	036	0788518-7/01
Daniela Galvão da S. R. Abduche	057	0810364-8/02
Danielle de Abreu Bianchini	012	0745049-3/02
Diogo Guedert	005	0683352-7/04
Dione Mara Souto da Rosa	010	0732008-7/02
Dirceu Edson Wommer	068	0821258-2/01
Edmilson Petroski dos Santos	007	0715238-1/04
	009	0727970-5/04
	022	0766719-0/03
	026	0778211-0/02
Edson Chaves Filho	089	0849504-7/01
Egídio Fernando Argüello Júnior	076	0823852-8/01
Elcio José Melhem Filho	019	0764280-6/03
Elisama Montagnini Capellazzi	044	0793886-3/02
Elise Gasparotto de Lima	081	0829259-1/01
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	041	0792068-1/01
Elvio Legnani	049	0798044-5/01
Emerson Lautenschlager Santana	049	0798044-5/01
Érica Hikishima Fraga	011	0743613-5/01
Eustáquio de Oliveira Júnior	012	0745049-3/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	020	0765137-4/02
	059	0812822-3/01
Evelyn Cavali da Costa Raitz	019	0764280-6/03
Fabiano Neves Macieywski	007	0715238-1/04
	009	0727970-5/04
	013	0746499-7/02
	021	0766037-3/02
	022	0766719-0/03
	024	0775867-0/03
	026	0778211-0/02
	027	0779901-3/02
	030	0781920-9/02
	033	0783941-6/02
	034	0786569-6/02
	048	0797785-7/01
	053	0802066-2/02
	054	0802083-3/02
	067	0821233-5/01
	069	0821263-3/01
	070	0821307-0/01
	071	0821889-7/01
	073	0822060-6/01
	075	0823200-4/01
	077	0823934-5/02
	078	0824770-5/01
Fábio Bertoglio	087	0838336-2/02
Fabíola Paula Beê Alenski	037	0788766-3/02
Fabrício Fontana	003	0533969-5/01
Fabrício Massardo	029	0781298-2/01
Fernando Murilo Costa Garcia	021	0766037-3/02
	027	0779901-3/02
	034	0786569-6/02
Filipe Alves da Mota	044	0793886-3/02
Flávio Bandeira Sanches	055	0802414-8/01

Flávio Penteado Geromini	021	0766037-3/02
	027	0779901-3/02
Flávio Santanna Valgas	049	0798044-5/01
Francelise Camargo de Lima	034	0786569-6/02
Francine Ricardo	057	0810364-8/02
Gerson Vanzin Moura da Silva	027	0779901-3/02
	064	0819904-8/03
Gilberto Pedriali	047	0797056-1/02
Gilberto Stinglin Loth	015	0750386-4/01
	025	0776640-3/02
	087	0838336-2/02
Giorgia Enrietti Bin	040	0791483-4/02
Giovani de Oliveira Serafini	035	0788396-1/02
Glauco Iwersen	089	0849504-7/01
Glauco Luciano Ramos	012	0745049-3/02
Guilherme Régio Pegoraro	058	0810915-5/02
Guilherme Zorato	060	0812857-6/01
Gustavo Saldanha Suchy	017	0757724-2/02
Hanelore Morbis Ozório	036	0788518-7/01
Heroldes Bahr Neto	013	0746499-7/02
	024	0775867-0/03
	030	0781920-9/02
	033	0783941-6/02
	067	0821233-5/01
	069	0821263-3/01
	070	0821307-0/01
	073	0822060-6/01
	075	0823200-4/01
	078	0824770-5/01
Hugo Francisco Gomes	052	0801468-2/02
Ideraldo José Appi	051	0801070-2/02
Idianne Alves Pires de O. Silva	081	0829259-1/01
Iracele Galli de Souza	017	0757724-2/02
Isabella Maria B. L. d. Amaral	031	0782696-2/03
Jackson Romeu Ariukudo	025	0776640-3/02
Jaime Oliveira Penteado	027	0779901-3/02
	064	0819904-8/03
Jair Roberto da Silva	061	0813107-5/01
Janaína Cirino dos Santos	014	0749594-9/02
Janaina Giozza Avila	017	0757724-2/02
Jean Carlos Martins Francisco	052	0801468-2/02
	068	0821258-2/01
Jeanderson Eckert Martins	041	0792068-1/01
Jeferson Luiz de Lima	038	0789420-6/02
João Carlos Flor Júnior	021	0766037-3/02
João Leonelho Gabardo Filho	015	0750386-4/01
	025	0776640-3/02
	032	0783035-3/01
	087	0838336-2/02
João Rodrigues de Oliveira	047	0797056-1/02
Joel Henrique Melnik	014	0749594-9/02
Jorge Durval da Silva	010	0732008-7/02
Jorge Luiz Martins	015	0750386-4/01
José Campos de Andrade Filho	031	0782696-2/03
Juliana Faita	031	0782696-2/03
Juliana Mara da Silva	021	0766037-3/02
Juliana Martins V. Alarcón	010	0732008-7/02
Julio Cezar Zem Cardozo	060	0812857-6/01
Karina Hashimoto	068	0821258-2/01
Kelsen Christina Zanotti	031	0782696-2/03
Kleber Augusto Vieira	013	0746499-7/02
	071	0821889-7/01
Lauro Fernando Zanetti	055	0802414-8/01
Leandro Negrelli	086	0836819-8/02
Leonardo da Costa	023	0772003-4/03
Lia Dias Gregório	017	0757724-2/02
Liana Sarmento de Mello Quaresma	042	0793423-6/02
Luciana Luckner	059	0812822-3/01
Luciano Ricardo Hladczuk	038	0789420-6/02
Luigi Miró Ziliotto	057	0810364-8/02
Luís Henrique Fernandes Hidalgo	060	0812857-6/01
Luiz Henrique Bona Turra	021	0766037-3/02
	027	0779901-3/02
	064	0819904-8/03
Luiz Remy Merlin Muchinski	057	0810364-8/02
Luiz Rodrigues Wambier	020	0765137-4/02
Luiz Salvador	059	0812822-3/01
Manuel Pedro Mengelberg Junior	014	0749594-9/02
Mara Cristina Brunetti	040	0791483-4/02
Marcelo Augusto da Silva	018	0760062-2/02
Marcelo Augusto de Souza	086	0836819-8/02
Marcelo Barros Mendes	043	0793536-8/02
Marcelo Constantino Malaguido	060	0812857-6/01
Márcia Borges Alves da Silva	029	0781298-2/01
Márcia dos Santos Barão	031	0782696-2/03
Márcia Satil Parreira	058	0810915-5/02
Márcio Rogério Depolli	088	0847821-5/01
Marco Aurélio Hladczuk	038	0789420-6/02
Marcos Alves da Silva	029	0781298-2/01
Marcos Antônio Piola	012	0745049-3/02
Marcos Cesar Vinhoti	044	0793886-3/02
Marcos C. d. A. Vasconcellos	047	0797056-1/02
Marcos Krause	044	0793886-3/02
Marcos Roberto Meneghin	052	0801468-2/02
Maria Elizabeth Jacob	063	0819832-7/02
Mariana Grazziotin Carniel	042	0793423-6/02
	061	0813107-5/01
	066	0820993-2/01
Mário Marcondes Nascimento	068	0821258-2/01
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	020	0765137-4/02
Maurício Borba	046	0796396-6/01
Mauro Cezar Abati	036	0788518-7/01
Mauro Luiz Taborda Rocha	032	0783035-3/01
Max Humberto Recuero	039	0791114-4/01
Maylin Maffini	086	0836819-8/02
Michelle Gonçalves Dias	079	0828104-7/02
Miguel Gustavo Lopes Kfouri	012	0745049-3/02
Milken Jacqueline C. Jacomini	049	0798044-5/01
	085	0834729-1/01
Milton Luiz Cleve Küster	003	0533969-5/01
	089	0849504-7/01
Mirian Rita Sponchiado	079	0828104-7/02
Murillo Espinola de Oliveira Lima	022	0766719-0/03
	023	0772003-4/03
	026	0778211-0/02
	028	0780246-4/02
	062	0816360-4/01
	074	0822146-1/01
	078	0824770-5/01
Nelson Luiz Nouvel Alessio	068	0821258-2/01
Newton Dorneles Saratt	076	0823852-8/01
Olivio Gamboa Panucci	088	0847821-5/01
Omir Miranda	035	0788396-1/02
Osli de Souza Machado	041	0792068-1/01
Osmar Araújo Soares	005	0683352-7/04
Osmar Codolo Franco	049	0798044-5/01
Osvaldo Eugênio S. O. Neto	087	0838336-2/02
Patricia Carla de Deus Lima	020	0765137-4/02
Paulo Henrique Gardemann	012	0745049-3/02
Paulo Roberto Gomes	020	0765137-4/02
Paulo Sérgio Winckler	064	0819904-8/03
Pedro Molinette	039	0791114-4/01
Pedro Paulo Pamplona	008	0726754-7/02
Pedro Vinha	050	0800955-6/01
Priscilla Guazzi Azzolini	008	0726754-7/02
Rafael Lucas Garcia	081	0829259-1/01
Robinson Leon de Aguero	036	0788518-7/01
Rodrigo Mendes dos Santos	066	0820993-2/01
Roger Striker Trigueiros	060	0812857-6/01
Rogério Lenadro da Silva	081	0829259-1/01
Rosangela Dias Guerreiro	045	0795058-7/02
Rosângela Peres França	050	0800955-6/01
Rozane Machado Marconato	011	0743613-5/01
Rui Berford Dias	022	0766719-0/03

Samantha Beatriz F. Damiano	076	0823852-8/01
Samir Thome Filho	010	0732008-7/02
Sandra Regina Rodrigues	051	0801070-2/02
Saulo Bonat de Mello	007	0715238-1/04
	009	0727970-5/04
	022	0766719-0/03
	024	0775867-0/03
	026	0778211-0/02
	030	0781920-9/02
	033	0783941-6/02
	067	0821233-5/01
	069	0821263-3/01
	070	0821307-0/01
	071	0821889-7/01
	073	0822060-6/01
	075	0823200-4/01
	077	0823934-5/02
	078	0824770-5/01
Sebastião Seiji Tokunaga	023	0772003-4/03
	026	0778211-0/02
	028	0780246-4/02
	062	0816360-4/01
	074	0822146-1/01
Sérgio Bermudes	027	0779901-3/02
Sérgio Botto de Lacerda	029	0781298-2/01
Silvia Arruda Gomm	079	0828104-7/02
Simone Martins Cunha	040	0791483-4/02
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	042	0793423-6/02
Stella Marcia de Almeida Jacopeti	031	0782696-2/03
Talita Santos Gatti	055	0802414-8/01
Tatiana Tavares de Campos	063	0819832-7/02
Tatiane Muncinelli	027	0779901-3/02
Teresa Celina de A. A. Wambier	059	0812822-3/01
Tirone Cardoso de Aguiar	047	0797056-1/02
Tobias Fernando Madureira	046	0796396-6/01
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	003	0533969-5/01
Ulisses Ecclissato Neto	016	0756177-9/01
Valéria Caramuru Cicarelli	056	0809271-1/01
Valmir Schreiner Maran	016	0756177-9/01
Vanessa das Neves Picouto Zolin	041	0792068-1/01
Vivian Regina Zambrim	058	0810915-5/02
Wagner Cardeal Oganauskas	035	0788396-1/02
Washington Luiz Stelle Teixeira	017	0757724-2/02
Wellinton Lincoln Seco	047	0797056-1/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0001 . Processo/Prot: 0447214-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/471628. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 447214-2 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Azemir Ramos Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0002 . Processo/Prot: 0529328-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/471716. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 529328-5 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Arzelindo Bertoncelli (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0003 . Processo/Prot: 0533969-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/456502. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 533969-5 Apelação Civel. Recorrente: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Recorrido: Maria Schirlei de Camargo (maior de 60 anos), Maria do Carmo Luiz. Advogado: Fabrício Fontana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0004 . Processo/Prot: 0665452-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/467759. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 665452-4 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Marly Bertoldo, Odila Weitbrecht, Orestes de Bortoli, Paulo João Cadorim. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Caroline Muniz de Souza. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0005 . Processo/Prot: 0683352-7/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/449043. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 683352-7 Apelação Civel. Recorrente: Cassol Materiais de Construção. Advogado: Carlos Eduardo Faisca Nahas, Diogo Guedert. Recorrido: Joselino Araujo de Oliveira. Advogado: Osmar Araújo Soares. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0006 . Processo/Prot: 0712499-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/11447. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 712499-2 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Patrícia Angelo Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0007 . Processo/Prot: 0715238-1/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/456011. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 715238-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Joelson das Neves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Interessado: Sérgio Augusto Silva, Elimari Ramos Rodrigues. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0008 . Processo/Prot: 0726754-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/468668. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 726754-7 Apelação Civel. Recorrente: Osvando Ponce. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, André Ricardo Brusamolin, Priscilla Guazzi Azzolini. Recorrido: Souza Empreendimentos Imobiliários Sa. Advogado: Andréia Marina Latreille, Bernardo de Souza Wolf. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0009 . Processo/Prot: 0727970-5/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/471671. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 727970-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Rosalba Barcelos Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Interessado: Cartório da Vara Única da Comarca de Antonina, Cartório Distribuidor da Comarca de Antonina. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0010 . Processo/Prot: 0732008-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/471482. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 732008-7 Apelação Civel. Recorrente: Banco Rendimento Sa. Advogado: Dione Mara Souto da Rosa, César Antonio Aguilar Rios, Juliana Martins Villalobos Alarcón. Recorrido: Irmãos Bocchi & Cia Ltda. Advogado: Jorge Durval da Silva. Interessado: Oli Ma Industria de Alimentos Ltda. Advogado: Samir Thome Filho. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0011 . Processo/Prot: 0743613-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/464516. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 743613-5 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga. Recorrido: Vilmar Kulik. Advogado: Rozane Machado Marconato. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0012 . Processo/Prot: 0745049-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/425369. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 7450493-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Palmali Industrial de Alimentos Ltda, Agroindustrial Irmãos Dalla Costa Ltda, Palmali Agroindustrial Ltda. Advogado: Marcos Antônio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior, Miguel Gustavo Lopes Kfouri. Recorrido: Glauco Ramos - Advogados Associados. Advogado: Danielle de Abreu Bianchini, Paulo Henrique Gardemann, Glauco Luciano Ramos. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0013 . Processo/Prot: 0746499-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/231779. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 746499-7 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Edivaldo Jose Santana. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Kleber Augusto Vieira, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0014 . Processo/Prot: 0749594-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/465440. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 749594-9 Apelação Civel. Recorrente: Daniela Alexandra Enke Franco Rossi, Rossi Revestimentos Import Export Ltda. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Janaína Cirino dos Santos. Recorrido: Ediprom Empresa de Divulgação e Promoções Ltda - Me. Advogado: Joel Henrique Melnik, Manuel Pedro Mengelberg Junior. Interessado: Luciana Franco, Revista Visual e Design. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0015 . Processo/Prot: 0750386-4/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/2703, 2012/2710. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 750386-4 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Recorrido: Valdineia Hilgemberg de Almeida. Advogado: Jorge Luiz Martins. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0016 . Processo/Prot: 0756177-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/448635. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 756177-9 Apelação Civel. Recorrente: Rotta Distribuidora de Alimentos Ltda. Advogado: Valmir Schreiner Maran, Charles Daniel Duvoisin. Recorrido: Parmalat Brasil Sa Industria de Alimentos. Advogado: Ulisses Ecclissato Neto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0017 . Processo/Prot: 0757724-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/452032. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 757724-2 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bms Sa, Credicerto Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Janaina Giozza Avila, Lia Dias Gregório, Gustavo Saldanha Suchy. Recorrido: Daniel Mazen. Advogado: Iracele Galli de Souza, Washington Luiz Stelle Teixeira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0018 . Processo/Prot: 0760062-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/447390. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 760062-2 Apelação Civel. Recorrente: Companhia Algodeira Pernambucana Sa - Algoper. Advogado: Marcelo Augusto da Silva. Recorrido: Município de Jataizinho. Advogado: André Fustaino Costa. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)

0019 . Processo/Prot: 0764280-6/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/463677. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 764280-6 Apelação Civel. Recorrente: Gasparzinho Imobiliária e Construtora Ltda. Advogado: Ana Valci Sanqueta, Evelyn Cavali da Costa Raitz. Recorrido: Rosina Neves de Almeida. Advogado: Elcio José Melhem Filho. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0020 . Processo/Prot: 0765137-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/1715. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 765137-4 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patricia Carla de Deus Lima. Recorrido: Ilson Pacheco dos Santos, Victor Assmé (maior de 60 anos), Maria Regina Mercer de Mello (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes, Allan Amin Propst. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0021 . Processo/Prot: 0766037-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/471914. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 766037-3 Apelação Civel. Recorrente: Mbm Seguradora Sa. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Luiz Henrique Bona Turra, Arthur Sabino Damasceno, Juliana Mara da Silva, Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Recorrido: Ricardo Aleandro Gerber. Advogado: Antônio Carlos Bonet, João Carlos Flor Júnior. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0022 . Processo/Prot: 0766719-0/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/456024. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 766719-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Rui Berford Dias, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido: Eleonora Banques Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0023 . Processo/Prot: 0772003-4/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/471709. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 772003-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Valdemir Barbosa Caetano. Advogado: Leonardo da Costa. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0024 . Processo/Prot: 0775867-0/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/456278. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 775867-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Nair Quartel da Costa Freire (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0025 . Processo/Prot: 0776640-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/465153. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 776640-3 Apelação Civel. Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Recorrido: Jorge Silva. Advogado: Aline Matos Ariukudo, Jackson Romeu Ariukudo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0026 . Processo/Prot: 0778211-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/356613. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 778211-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido: Marcolino do Rosario Xavier. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0027 . Processo/Prot: 0779901-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/464837. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 779901-3 Apelação Civel. Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Tatiane Muncinelli, Arthur Sabino Damasceno, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Sérgio Bermudes. Recorrido: Alexandre Pedro Migliavaca. Advogado: Carlos Eduardo Lulu. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0028 . Processo/Prot: 0780246-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/471666. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 780246-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido: Erasmo Ventura Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0029 . Processo/Prot: 0781298-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/427483. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 781298-2 Apelação Civel. Recorrente: Tv Independência Sa. Advogado: Fabrício Massardo, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Hemerson Bertassoni Alves. Advogado: Marcos Alves da Silva, Márcia Borges Alves da Silva. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0030 . Processo/Prot: 0781920-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/471602. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 781920-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Doraci Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0031 . Processo/Prot: 0782696-2/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/5705. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 782696-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Associação de Ensino Versalhes. Advogado: Kelsen Christina Zanotti, José Campos de Andrade Filho, Márcia dos Santos Barão, Isabella Maria Bidart Lima do Amaral. Recorrido: Daniela de Souza Zwierzikowski. Advogado: Juliana Faita, Stella Marcia de Almeida Jacopeti. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0032 . Processo/Prot: 0783035-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/1380. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 783035-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Recorrido: Jobson Taborda Desplanches. Advogado: Mauro Luiz Taborda Rocha. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0033 . Processo/Prot: 0783941-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/471761. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 783941-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Alisson Alves Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0034 . Processo/Prot: 0786569-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/471912. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 786569-6 Apelação Civel. Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Recorrido: Claudemir da Luz de Souza. Advogado: Francelise Camargo de Lima. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0035 . Processo/Prot: 0788396-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/465704. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 788396-1 Apelação Civel. Recorrente: Leandro Batista Lemos. Advogado: Omir Miranda, Wagner Cardeal Oganauskas. Recorrido: Marisa dos Santos, Adão Ferreira dos Santos. Advogado: Alexandra Danieli Alberti dos Santos, Giovani de Oliveira Serafini. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0036 . Processo/Prot: 0788518-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/465711. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 788518-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Unimed do Estado do Paraná - Federação Estadual das Cooperativas Médicas. Advogado: Robinson Leon de Aguero, Daniel Antonio Costa Santos, Mauro Cezar Abati. Recorrido: Luiz Antonio Cubas de Lima. Advogado: Hanelore Morbis Ozório. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0037 . Processo/Prot: 0788766-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/1385. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 788766-3 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza. Recorrido: Antonio Honório da Silva (maior de 60 anos), Antonio Madureira da Silva (maior de 60 anos), Marco Antonio Guimarães da Silva, Jair Nizer (maior de 60 anos). Advogado: Fabíola Paula Beê Alenski. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0038 . Processo/Prot: 0789420-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/5255. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 789420-6 Apelação Civel. Recorrente: Espólio de Waldemar Sloty. Advogado: Marco Aurélio Hladczuk, Luciano Ricardo Hladczuk. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Aldebaran Rocha Faria Neto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0039 . Processo/Prot: 0791114-4/01 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2011/447678. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 791114-4 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva. Recorrido: Ana Flávia de Oliveira. Advogado: Max Humberto Recuero, Pedro Molinette. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0040 . Processo/Prot: 0791483-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/462898. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 791483-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo. Recorrido: Ivonete de Souza da Silva, Francisco Bonfim Moreira, Geni Gois de Campos, José dos Reis da Silva, José Gonzaga dos Santos, José Rola, José Seguin, Vilma Rodrigues dos Santos. Advogado: Giorgia Enrietti Bin, Simone Martins Cunha, Mara Cristina Brunetti. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0041 . Processo/Prot: 0792068-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/456742. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 792068-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ivone Almeida Garcia. Advogado: Vanessa das Neves Picouto Zolin, Jeanderson Eckert Martins. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Osli de Souza Machado. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0042 . Processo/Prot: 0793423-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/458874. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 793423-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda.. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Ariana Vieira de Lima, Mariana Grazziotin Carniel. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Liana Sarmento de Mello Quaresma. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0043 . Processo/Prot: 0793536-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/472143. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 793536-8 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Izidoro Tormena (maior de 60 anos), Claudio Gonzalez Conelheiro, Aparecida Casagrande Valério (maior de 60 anos), João Pereira da Silva (maior de 60 anos), Elvira Gracia Mioto Marques (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Barros Mendes. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0044 . Processo/Prot: 0793886-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/465695. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 793886-3 Apelação

Civel. Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Elisama Montagnini Capellazzi, Marcos Krause. Recorrido: Annelore Siewert (maior de 60 anos). Advogado: Filipe Alves da Mota, Marcos Cesar Vinhoti, Aureo Vinhoti. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)

0045 . Processo/Prot: 0795058-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/439111. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 795058-7 Apelação Civel. Recorrente: Federal de Seguros Sa. Advogado: Rosangela Dias Guerreiro, César Augusto de França. Recorrido: Luiz Alves da Costa (maior de 60 anos), Maria Aparecida da Costa, Deonisio Senetra (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Alves. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)

0046 . Processo/Prot: 0796396-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/441052. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 796396-6 Apelação Civel. Recorrente: Luiz Fernando Teixeira Machado. Advogado: Tobias Fernando Madureira, Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco, Tobias Fernando Madureira. Recorrido: Ivori Monteiro Junior. Advogado: Maurício Borba. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)

0047 . Processo/Prot: 0797056-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/444964. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 797056-1 Apelação Civel. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Wellinton Lincoln Seco. Recorrido: Sidneia Gonçalves da Silva. Advogado: João Rodrigues de Oliveira, Tirone Cardoso de Aguiar. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)

0048 . Processo/Prot: 0797785-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/464207. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 797785-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Adriana Cristina Calado da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Interessado: Cartório da Vara Única da Comarca de Antonina, Cartório do Distribuidor da Comarca de Antonina. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)

0049 . Processo/Prot: 0798044-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/462879. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 798044-5 Apelação Civel. Recorrente: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flávio Santanna Valgas, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Emerson Lautenschlager Santana, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Recorrido: Carlos Alberto dos Santos. Advogado: Elvio Legnani, Osmar Codolo Franco. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)

0050 . Processo/Prot: 0800955-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/463008. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 800955-6 Apelação Civel. Recorrente: Waldemar Cesco e Cia Ltda, Cesco Materiais de Construção Ltda - Me, Waldemar Cesco. Advogado: Pedro Vinha. Recorrido: Maria Isabel da Silva Lauriano, Alessandro Aparecido Lauriano, Angela Maria Lauriano, Rosangela Maria Lauriano, Leandro Donizetti Lauriano. Advogado: Rosângela Peres França. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)

0051 . Processo/Prot: 0801070-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/3243. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 801070-2 Apelação Civel. Recorrente: Tnl Pcs Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Recorrido: Vânia Carrasco Falavinha Souza. Advogado: Ideraldo José Appi, Carlos Gomes de Brito. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)

0052 . Processo/Prot: 0801468-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/2945. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 801468-2 Apelação Civel. Recorrente: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Antonio Bento Junior. Recorrido: José da Silva Carvalho, José Francisco Domingues Filho, José Gabriel Filho (maior de 60 anos), José Gomes de Oliveira (maior de 60 anos), José Roberto de Almeida Prado, José Sebastião da Silva (maior de 60 anos), Josefa Felix da Silva (maior de 60 anos), Josefina Borlina Cabral (maior de 60 anos), Leonardo Tunin (maior de 60 anos), Luiz Aparecido Albieri. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Hugo Francisco Gomes, Marcos Roberto Meneghin. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)

0053 . Processo/Prot: 0802066-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/471705. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 802066-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Amarildo Lopes Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)

0054 . Processo/Prot: 0802083-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/456309. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 802083-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Manoel Cordeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)

0055 . Processo/Prot: 0802414-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/3904. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 802414-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Fridel Szubris. Advogado: Talita Santos Gatti, Flávio Bandeira Sanches. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)

0056 . Processo/Prot: 0809271-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/445733. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 809271-1 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander - Brasil - Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Recorrido: Henrique Ferreira Marques (maior de 60 anos). Advogado: Aulo Augusto Prato. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)

0057 . Processo/Prot: 0810364-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/465692. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 810364-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Luigi Miró Ziliotto, Bruno Di Marino, Luiz Remy Merlin Muchinski, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Recorrido: Iussif Anconi Alux, Calçados Cristo Rei, Artemio Domingos Dalla Costa. Advogado: Francine Ricardo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)

0058 . Processo/Prot: 0810915-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/454853. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 810915-5 Apelação Civel. Recorrente: Antonia Inês dos Santos. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Vivian Regina Zambrim. Recorrido: Itaú Seguradora SA. Advogado: Márcia Satil Parreira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)

0059 . Processo/Prot: 0812822-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/6779. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 812822-3 Apelação Civel. Recorrente: Rosania Pereira da Silva. Advogado: Luiz Salvador. Recorrido: Banco Itau - Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Luckner, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)

0060 . Processo/Prot: 0812857-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/1060. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 812857-6 Apelação Civel. Recorrente: Ivani Ferreira Feliciano. Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo, Roger Striker Trigueiros, Marcelo Constantino Malaguido. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Guilherme Zorato. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)

0061 . Processo/Prot: 0813107-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/454718. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 813107-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Usina de Benefeciamento de Leite Lacto Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Mariana Grazziotin Carniel. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Jair Roberto da Silva. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)

0062 . Processo/Prot: 0816360-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/464223. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 816360-4 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido: Valcio Mendes de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)

0063 . Processo/Prot: 0819832-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/467379. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 819832-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Tatiana Tavares de Campos, Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Recorrido: Arlindo Spaulonci, Caludinéia Ferreira Terra, Edna da Silva Silveira, Maria de Lourdes Lima Francioli, Zenilda Bernardino Nunes. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)

0064 . Processo/Prot: 0819904-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/234. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 819904-8 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Recorrido: Julio Rosa da Silva. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)

0065 . Processo/Prot: 0820348-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/462390. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 820348-7 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Leonel Rodrigues da Silva Martins. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)

0066 . Processo/Prot: 0820993-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/457271. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 820993-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda.. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos, Mariana Grazziotin Carniel. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)

0067 . Processo/Prot: 0821233-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/462548. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 821233-5 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Mariosan Bandeira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)

0068 . Processo/Prot: 0821258-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/466906. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 821258-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Advogado: Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio, César Augusto de França. Recorrido: Braz de Paula, Cirlei de Fatima Cazal Lazaretti, Dalci Rebleim Ribeiro, Durvino de Abreu, Geni Reina Bermart, Guerson Krebs, Ivete Antoninho Ponisson, Jesus Antunes dos Santos, Joaquim Diniz Miguel, Luiz Alberto Galeano, Manoel Pereira dos Santos. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Dirceu Edson Wommer. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)

0069 . Processo/Prot: 0821263-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/464191. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 821263-3 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Moacir Rodrigues. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Fabiano Neves Macieywski. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)

0070 . Processo/Prot: 0821307-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/462498. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 821307-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Osiel Garcia Batasar. Advogado: Fabiano

Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0071 . Processo/Prot: 0821889-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/462506. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 821889-7 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Ado Mendes Casburgo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0072 . Processo/Prot: 0821964-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/462523. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 821964-5 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Marcos Antonio Pereira Cardoso. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0073 . Processo/Prot: 0822060-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/462531. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 822060-6 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Marilena Ferreira Derio. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0074 . Processo/Prot: 0822146-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/471769. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 822146-1 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Charles de Oliveira. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0075 . Processo/Prot: 0823200-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/462447. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 823200-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Luiz Cezario Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0076 . Processo/Prot: 0823852-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/471627. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 823852-8 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt. Recorrido: Friends Agencia de Turismo. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior, Samantha Beatriz Fracarolli Damiano. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0077 . Processo/Prot: 0823934-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/456087. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 823934-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Oseias Pires Bueno. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0078 . Processo/Prot: 0824770-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/471606. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 824770-5 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido: João Domingues dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0079 . Processo/Prot: 0828104-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/458771. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 828104-7 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Blas Gomm Filho, Silvia Arruda Gomm, Michelle Gonçalves Dias, Charline Lara Aires. Recorrido: Favetti Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Mirian Rita Sponchiado. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0080 . Processo/Prot: 0828737-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/469139. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 828737-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Manoel Rodrigues. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0081 . Processo/Prot: 0829259-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/459584. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 829259-1 Apelação Civel. Recorrente: Neide Canonice. Advogado: Elise Gasparotto de Lima, Rogério Lenadro da Silva, Rafael Lucas Garcia. Recorrido: Rodrigo Flávio de Campos, Wallace Fuso Sobrinho Transportes - Me. Advogado: Idianne Alves Pires de Oliveira Silva. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0082 . Processo/Prot: 0831091-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/469147. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 831091-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Antonio Alves Pinheiro. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0083 . Processo/Prot: 0833187-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/469087. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 833187-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Geneleu Machado. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0084 . Processo/Prot: 0833359-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/471637. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 833359-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Eliseu Alves do Prado. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0085 . Processo/Prot: 0834729-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/468002. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 834729-1 Apelação Civel. Recorrente: Banco Finasa S/a. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Recorrido: Helian Terezinha da Silva Coimbra. Advogado: Cleverson Leandro Ortega. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0086 . Processo/Prot: 0836819-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/1326. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 836819-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angela Esser Pulzato de Paula, Marcelo Augusto de Souza, Carla Maria Köhler. Recorrido: Claudinei do Nascimento. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0087 . Processo/Prot: 0838336-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/466696. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 838336-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Jacó Alves Raimundo. Advogado: Fábio Bertoglio, Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto. Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0088 . Processo/Prot: 0847821-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/10051. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 847821-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Sidonia Cecilia da Conceição. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)
0089 . Processo/Prot: 0849504-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/456045. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 849504-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Recorrido: Elvira Bortolucci, Sonia Aparecida Santana. Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Edson Chaves Filho. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 60)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.01635

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Rodrigo Brolim Mazini	006	0734897-2/02
Alana Belz Martz	008	0744981-2/02
Alexandre José Garcia de Souza	011	0754323-3/02
Alexandre Nelson Ferraz	017	0786533-6/01
Andre Dalanhol	010	0750812-9/01
César Augusto Terra	014	0766044-8/01
Claudine Camargo Bettes	018	0787025-3/02
Dante Parisi	005	0725804-8/02
Darlan Rodrigues Bittencourt	001	0663250-2/02
Diego Balem	002	0678610-1/02
Eduardo Kutianski Franco	007	0737993-1/02
Emanuelle S. d. S. Boscardin	006	0734897-2/02
Érica Hikishima Fraga	008	0744981-2/02
Estevão Ruchinski	009	0747297-7/02
Fabiana Eliza Mattos	002	0678610-1/02
Fábio Henrique Garcia de Souza	011	0754323-3/02
Felipe Rosinski Lima Bissani	014	0766044-8/01
Flávio Bueno	018	0787025-3/02
Gilda Russomano G. d. Santos	006	0734897-2/02
Glauco Iwersen	020	0817458-3/02
Guilherme Régio Pegoraro	012	0760514-1/02
Ionéia Ilda Veroneze	013	0764498-8/01
Ivan Lelis Bonilha	018	0787025-3/02
Jacques Nunes Attié	016	0783822-6/02
Janaina Rovaris	004	0724068-8/03
Jean Carlos Martins Francisco	016	0783822-6/02
	020	0817458-3/02
João Leonelho Gabardo Filho	014	0766044-8/01
José Ari Matos	011	0754323-3/02
Karina Hashimoto	016	0783822-6/02
Kelly Cristina Worm C. Canzan	003	0720005-5/02
Leandro Marcondes da Silva	010	0750812-9/01
Leandro Negrelli	015	0775093-0/01
Lotte Radowitz Campos	017	0786533-6/01
Luís Oscar Six Botton	004	0724068-8/03

Luiz Alberto Gonçalves	018	0787025-3/02
Luiz Felipe Jansen de M. Nodari	004	0724068-8/03
Marcelo Buzato	018	0787025-3/02
Marcelo Dalanhol	010	0750812-9/01
Márcia Simone Sakagami Spitzner	001	0663250-2/02
Márcio Ribeiro Pires	009	0747297-7/02
Marcos Wengerkiewicz	003	0720005-5/02
Mariano Antônio Cabello Cipolla	019	0815328-2/02
Maylin Maffini	015	0775093-0/01
Mieko Ito	008	0744981-2/02
Milton Luiz Cleve Küster	012	0760514-1/02
	020	0817458-3/02
Odilon Muncinelli	005	0725804-8/02
Osmar Nodari	004	0724068-8/03
Paulo Roberto Ferreira Pereira	018	0787025-3/02
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	013	0764498-8/01
	014	0766044-8/01
Rafaela Polydoro Küster	012	0760514-1/02
Renato Mulinari	007	0737993-1/02
Roberta Carvalho de Rosis	001	0663250-2/02
	011	0754323-3/02
Rosangela Dias Guerreiro	016	0783822-6/02
Ruy Fonsatti Júnior	010	0750812-9/01
Sérgio Tadeu Covre Martinez	010	0750812-9/01
Silmara Voloschen Kudrek	004	0724068-8/03
Tatiana Valesca Vroblewski	015	0775093-0/01
	019	0815328-2/02
Tiago Spohr Chiesa	015	0775093-0/01
Valéria Caramuru Cicarelli	017	0786533-6/01
Valmir Bernardo Parisi	005	0725804-8/02
Vitor Eduardo Hüffner Pardal	002	0678610-1/02
Vivian Regina Zambrim	012	0760514-1/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0663250-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/349635. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 663250-2 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Roberta Carvalho de Rosis. Recorrido: Abc Co Comércio e Representações de Ferramentas Limitada, Auto Viação Agua Verde Limitada, Carlos Nigro, Edison Luis Martini (maior de 60 anos), Eduardo José Pereira, Jose Carlos Cartaxo Moura, Lya Dayse Nigro (maior de 60 anos), Rosana Nigro Moura, Sofia Lozetski Pereira (maior de 60 anos), Vera Lucia de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt, Márcia Simone Sakagami Spitzner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM S.A.. Publique-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0678610-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/244192, 2011/247855. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 6786101-0/1 Embargos Infringentes. Recorrente: Mauricio Carvalho. Advogado: Diego Balem, Fabiana Eliza Mattos. Recorrido: Município de Mariópolis. Advogado: Vitor Eduardo Hüffner Pardal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0720005-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/329957. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 7200055-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Recorrido: Marilza Vieira de Andrade. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO. Publique-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0724068-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/337590. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 724068-8 Apelação Civel. Recorrente: Rosemery Rozane Rinaldin de Burgos. Advogado: Osmar Nodari, Luiz Felipe Jansen de Mello Nodari. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Silmara Voloschen Kudrek, Luís Oscar Six Botton. Interessado: Lysie do Brasil Ltda, Rafael Renato Rinaldin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ROSEMERY ROZANE RINALDIN DE BURGOS. Publique-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0725804-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/256810. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 725804-8 Apelação Civel. Recorrente: Madeireira Bertaso Ltda. Advogado: Dante Parisi, Valmir Bernardo Parisi. Recorrido: Besc S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Odilon Muncinelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de MADEIREIRA BERTASO LTDA. Publique-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0734897-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/196016. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 734897-2 Apelação Civel. Recorrente: Cleyder Dallana (maior de 60 anos), Antonio Augusto Diniz (maior de 60 anos), Filiberto Garcia Aranda, Celso Ulbrich (maior de 60 anos), Helio de Lima e Silva (maior de 60 anos), Marlene Herminia Polanski (maior de 60 anos), Marcio Mesquita (maior de 60 anos), Jose Araujo Silva (maior de 60 anos). Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Recorrido: Fundação Petrobrás de Seguridade Social. Advogado: Adriano Rodrigo Brolim Mazini, Gilda Russomano Gonçalves dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso de CLEYDER DALLANA, ANTONIO AUGUSTO DINIZ, FILIBERTO GARCIA ARANDA, CELSO ULBRICH, HELIO DE LIMA E SILVA, MARLENE HERMINIA POLANSKI, MARCIO MESQUITA E JOSE ARAUJO SILVA. Publique-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0737993-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2011/323642, 2011/323647. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 737993-1 Apelação Civel. Recorrente: Hospital da Mulher Sc Ltda. Advogado: Eduardo Kutianski Franco. Recorrido: Linde Gases Ltda. Advogado: Renato Mulinari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos extraordinário e especial de HOSPITAL DA MULHER S/C LTDA. 4. Publique-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0744981-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/263902. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 744981-2 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bmg Sa. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga. Recorrido: Wagner Luiz Cruz. Advogado: Alana Belz Martz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso do BANCO BMG S/A. Publique-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0747297-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/275286. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 747297-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Ribeiro Pires. Recorrido: Sperafico Agroindustrial Ltda. Advogado: Estevão Ruchinski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0750812-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/267999. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 750812-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: J. M. V. N.. Advogado: Leandro Marcondes da Silva, Sérgio Tadeu Covre Martinez. Recorrido: M. Y. N.. Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Marcelo Dalanhol, Andre Dalanhol. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por JULIANA MAGDA VARGAS NAKANO. 4. Publique-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0754323-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/266988. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 754323-3 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis. Recorrido: Valdice Beca de Souza. Advogado: José Ari Matos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso da BRASIL TELECOM S/A. Publique-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0760514-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/229819. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 760514-1 Apelação Civel. Recorrente: Francisco de Assis Rodrigues. Advogado: Vivian Regina Zambrim, Guilherme Régio Pegoraro. Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Fpvat Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES. Publique-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 23.823/11

0013 . Processo/Prot: 0764498-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/169770. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 764498-8 Apelação Civel. Recorrente: Fabian Heinrich. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Recorrido: Banco de Lage Landen Brasil Sa. Advogado: Ionéia Ilda Veroneze. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por FABIAN HEINRICH. Publique-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0766044-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/207529. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 766044-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Rafael Ludovico, Maria Aparecida Nardo Ludovico, Hebert Ludovico. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Recorrido: Banco Cnha Capital Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Felipe Rosinski Lima Bissani, César Augusto Terra. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de RAFAEL LUDOVICO, MARIA APARECIDA NARDO LUDOVICO E HEBERT LUDOVICO. Publique-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0015 . Processo/Prot: 0775093-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/259026. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 775093-0 Apelação Civel. Recorrente: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Tatiana Valesca Vroblewski. Recorrido: Joceli Ribeiro. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Publique-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0016 . Processo/Prot: 0783822-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/375146. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 783822-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Adriana Solda de Lima, Aneliz Soares Rech, Antonio Miranda Gomes, Aparecido Rolin de Moura, Dalva Simião do Nascimento, Darci da Fonseca, Fatima das Graças Simeão, Francisco João da Cruz, Jardelino Angelo Cordeiro, João Daniel Ribeiro, Joceli Guandolin da Rosa, José Ribeiro de Lima Neto, Luciana Teresinha Krohn, Luzia Garcia Santiago, Maria de Lourdes Malagutti Adati, Moacir Placedino, Rosani Salete Krohn, Sebastião Aparecido Furtini, Valdomiro Soares, Vilma Selma de Coutos. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco. Recorrido: Sul America Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Karina Hashimoto, Jacques Nunes Attié, Rosangela Dias Guerreiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios691
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso de ADRIANA SOLDA DE LIMA, ANELIZ SOARES RECH, ANTONIO MIRANDA GOMES, APARECIDO ROLIN DE MOURA, DALVA SIMIÃO DO NASCIMENTO, DARCI DA FONSECA, FATIMA DAS GRAÇAS SIMEÃO, FRANCISCO JOÃO DA CRUZ, JARDELINO ANGELO CORDEIRO, JOÃO DANIEL RIBEIRO, JOCELI GUANDOLIN DA ROSA, JOSÉ RIBEIRO DE LIMA NETO, LUCIANA TERESINHA KROHN, LUZIA GARCIA SANTIAGO, MARIA DE LOURDES MALAGUTTI ADATI, MOACIR PLACEDINO, ROSANI SALETE KROHN E SEBASTIÃO APARECIDO FURTINI. Publique-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0017 . Processo/Prot: 0786533-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/256608. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 786533-6 Apelação Civel. Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: Luiz Carlos Moreira. Advogado: Lotte Radowitz Campos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Publique-se. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 23121/2011
0018 . Processo/Prot: 0787025-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/363136, 2011/363138. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 787025-3 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Isabel Simões. Advogado: Marcelo Buzato, Luiz Alberto Gonçalves. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira, Claudine Camargo Bettes, Paulo Roberto Ferreira Pereira. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Ivan Lelis Bonilha, Flávio Bueno. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ISABEL SIMÕES e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ISABEL SIMÕES. Publique-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0019 . Processo/Prot: 0815328-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/384175. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 815328-2 Apelação Civel. Recorrente: Bv Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Recorrido: Gilberto Antonio de Lima. Advogado: Mariano Antônio Cabello Cipolla. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Publique-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente
0020 . Processo/Prot: 0817458-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/372248. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 817458-3 Apelação Civel. Recorrente: Airton Eugenio Porto, Alcides Galati Vicentini, Altino de Figueiredo, Antonio Cespede Victor, Deocilia Sonia Purgado da Silva, Generoso José Lemes, José Ribeiro dos Santos (maior de 60 anos), Leonildo Cunha Pereira Sobrinho, Maria Luiza Crepalpi, Nelson Goes (maior de 60 anos). Advogado: Jean Carlos Martins Francisco. Recorrido: Caixa Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso de AIRTON EUGENIO PORTO, ALCIDES GALATI VICENTINI, ALTINO DE FIGUEIREDO, ANTONIO CESPEDE VICTOR, DEOCILIA SONIA PURGADO DA SILVA, GENEROSO JOSÉ LEMES, JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, LEONILDO CUNHA PEREIRA SOBRINHO, MARIA LUIZA CREPALPI E NELSON GOES. Publique-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

---

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.01502

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Anderson Cleber Okumura Yuge	002	0701502-7/01
André Gustavo Salvador Kauffman	001	0660822-6/01
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	004	0752669-6/03
Antônio Carlos Cantoni	004	0752669-6/03
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	002	0701502-7/01
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	001	0660822-6/01
Hermano de Villemor Amaral Neto	001	0660822-6/01
Jefferson Carlos Rabelo	004	0752669-6/03
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	001	0660822-6/01
Lucas Henrique Zandonadi Gomes	004	0752669-6/03
Luiz Fernando Casagrande Pereira	002	0701502-7/01
Manoel Pedro Ribas de Lima	003	0716144-8/02
Mauro Sérgio Guedes Nastari	002	0701502-7/01
Murilo Zanetti Leal	003	0716144-8/02
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	001	0660822-6/01
Renato Tavares Yabe	004	0752669-6/03
Thatiane Cabreira	003	0716144-8/02
Vanessa Gomes Alves Borges	001	0660822-6/01
Vitor Leal	003	0716144-8/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0660822-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2010/393243, 2010/403392. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 660822-6 Apelação Civel. Recorrente (1): Basf S/a. Advogado: André Gustavo Salvador Kauffman, Hermano de Villemor Amaral Neto, Vanessa Gomes Alves Borges. Recorrente (2): Agrícola e Pecuária Sumatra Ltda. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Recorrido (1): Agrícola e Pecuária Sumatra Ltda. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Recorrido (2): Basf S/a. Advogado: André Gustavo Salvador Kauffman, Hermano de Villemor Amaral Neto, Vanessa Gomes Alves Borges. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 660.822-6/01 RECORRENTES: 1. BASF S/A 2. AGRÍCOLA E PECUÁRIA SUMATRA LTDA. RECORRIDOS: 1. AGRÍCOLA E PECUÁRIA SUMATRA LTDA. 2. BASF S/A Considerando que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e que, como consequência, ficará prejudicado o recurso interposto, determino a remessa dos autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, para os fins devidos. Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 12057/11
0002 . Processo/Prot: 0701502-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/293163. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 701502-7 Apelação Civel. Recorrente: Adriano Padilha dos Santos, Luciney Maia dos Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Recorrido: Ábaco Incorporações Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 701.502-7/01 RECORRENTES: ADRIANO PADILHA DOS SANTOS LUCINEY MAIA DOS SANTOS RECORRIDO: ÁBACO INCORPORAÇÕES LTDA. Considerando que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e que, como consequência, ficará prejudicado o recurso interposto, determino a remessa dos autos à 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os fins devidos. Publique-se. Curitiba, 27 de janeiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 1273/12
0003 . Processo/Prot: 0716144-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/229352. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 716144-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Haroldo Gorte. Advogado: Manoel Pedro Ribas de Lima, Thatiane Cabreira. Recorrido: Stella Hass Gorte, Laudemir Gorte, Hercilia Gorte Stremmel, Clelia Gorte Gomes, Silmara Gorte Ferreira, Marlene Gorte, Rosiane Gorte, Pedro Nelio Gorte, Joelio Gorte, Linos Mario Gorte. Advogado: Vitor Leal, Murilo Zanetti Leal. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 716.144-8/02 RECORRENTE: HAROLDO GORTE RECORRIDOS: STELLA HASS GORTE, LAUDEMIR GORTE, HERCILIA GORTE STREMMEL, CLELIA GORTE GOMES, SILMARA GORTE FERREIRA, MARLENE GORTE, ROSIANE GORTE, PEDRO NELIO GORTE, JOELIO GORTE, LINOS MARIO GORTE Considerando que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e que, como consequência, ficará prejudicado o recurso interposto, determino a remessa dos autos à Vara Única da Comarca de Palmeira, para os fins devidos. Publique-se. Curitiba, 12 de janeiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21307/11

0004 . Processo/Prot: 0752669-6/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/373172. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 752669-6 Apelação Civel. Recorrente: Deycon Comércio e Representações Ltda. Advogado: Renato Tavares Yabe. Recorrido (1): Beatriz Martins, Guilherme Martins dos Anjos. Advogado: Antônio Carlos Cantoni, Jefferson Carlos Rabelo. Recorrido (2): Bradesco Auto/ Re Companhia de Seguros. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Lucas Henrique Zandonadi Gomes. Recorrido (3): Marcelo Martins Paulino. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 752.669-6/03 RECORRENTE: DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RECORRIDOS: BEATRIZ MARTINS GUILHERME MARTINS DOS ANJOS MARCELO MARTINS PAULINO BRADESCO AUTO/ RE COMPANHIA DE SEGUROS Considerando que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e que, como consequência, ficará prejudicado o recurso interposto, determino a remessa dos autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, para os fins devidos. Publique-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 1937/12

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.01503

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ananias Cézar Teixeira	004	0746576-9/01
Angela Anastázia Cazeloto	001	0710709-5/02
Angélica Viviane Ribeiro	002	0711057-0/02
Braulio Belinati Garcia Perez	001	0710709-5/02
Bruno Pedalino	001	0710709-5/02
Edmilson Petroski dos Santos	004	0746576-9/01
Fabiano Neves Macieywski	004	0746576-9/01
João Manoel Grott	003	0718465-0/01
Lauro Fernando Zanetti	002	0711057-0/02
Ludmila Sarita Rodrigues Simões	002	0711057-0/02
Márcio Rogério Depolli	001	0710709-5/02
Milton Luiz Cleve Küster	003	0718465-0/01
Mônica Ferreira Mello Biora	003	0718465-0/01
Murillo Espinola de Oliveira Lima	004	0746576-9/01
Nelson Gomes Mattos Júnior	003	0718465-0/01
Raul Maia Chapaval	004	0746576-9/01
Ricardo Miara Schuarts	003	0718465-0/01
Saulo Bonat de Mello	004	0746576-9/01
Sebastião Seiji Tokunaga	004	0746576-9/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0710709-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/173659. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 710709-5 Apelação Civel. Recorrente: Hugo Hideo Miyasaki. Advogado: Bruno Pedalino. Recorrido: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastázia Cazeloto. Despacho:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 710.709-5/02 EMBARGANTE: HUGO HIDEO MIYASAKI Trata-se de tempestivos embargos de declaração opostos contra o despacho que negou seguimento ao recurso especial, em razão de estar subscrito por advogado sem procuração nos autos. Os presentes embargos merecem ser conhecidos e providos, pois restou evidenciada, às fls. 1425, a existência de substabelecimento em nome do subscritor do Recurso Especial. Diante do exposto, acolho os presentes embargos declaratórios, com efeitos infringentes, para o fim de afastar a negativa de seguimento do recurso. Publique-se e, após, retornem os autos para o exame de admissibilidade do recurso. Curitiba, 14 de dezembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 17524/11

0002 . Processo/Prot: 0711057-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/25192. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 711057-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itau Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido (1): Mak Comércio de Equipamentos Rodoviários. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Rec.Adesivo: Mak Comércio de Equipamentos Rodoviários. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Recorrido (2): Banco Itau Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Despacho:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 711.057-0/02 EMBARGANTE: BANCO ITAU S.A. Trata-se de embargos de declaração opostos em face do despacho que negou seguimento ao recurso especial, por falta de exaurimento da instância ordinária. Apontou a embargante que "a r. decisão embargada, não levou em consideração o fato de que os embargos de declaração opostos pela parte adversa, foram rejeitados, não havendo modificação do v. acórdão proferido quando do julgamento do Agravo de Instrumento", e que "inobservada a forma prevista em lei, mas não havendo prejuízo, não há que se falar em nulidade ou irregularidade" (fls. 273). Argumentou, ainda, que "no caso dos autos, o não seguimento do recurso especial interposto pelos ora Embargantes, deu-se com excesso de formalismo, e isso sim acarretou prejuízo a uma das partes" (fls. 275). Os presentes embargos não comportam acolhimento, uma vez que não existe erro material, omissão, contradição ou obscuridade no despacho recorrido. Como restou claro, decidiu esta 1ª Vice-Presidência negar seguimento aos recursos especial e extraordinário, com base em orientação majoritária e prevalecente do Superior Tribunal de Justiça (AgRg nos EDcl no Ag 1132391/SP, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJe 10/11/2011; EDcl no AgRg no Ag 1340541/RJ, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe 21/10/2011; RCDESP no REsp 1273843/PR, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, DJe 13/10/2011; AgRg no Ag 1330424/RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 23/08/2011; AgRg nos EREsp 396236/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Corte Especial, DJe 18/06/2009; 1103074/SP, Rel. Min. Félix Fischer, 5ª Turma, DJe 15/06/2009; AgRg no Ag 1072446/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 4ª Turma, DJe 15/12/2008). Outrossim, não prosperam as alegações da Embargante no sentido de que não se considerou o fato de que os embargos de declaração opostos pela parte adversa foram rejeitados, não havendo modificação do v. acórdão proferido quando do julgamento do Agravo de Instrumento, uma vez que "É cediço que antes do julgamento do pedido declaratório a decisão atacada pelo recurso especial não produz efeitos jurídicos, face à natureza integrativa do acórdão dos embargos de declaração. De fato, a jurisprudência desta Corte consolidou entendimento de que a ausência de reiteração das razões recursais, após o julgamento dos embargos de declaração, torna inadmissível o recurso especial interposto" (Decisão monocrática no Ag 1.363.521, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, pub. 26.05.2011). Pode-se citar, ainda, que "O entendimento desta Corte é pacífico no sentido de que é intempestivo o recurso especial interposto na pendência de julgamento de embargos de declaração, ainda que apresentados pela parte contrária, sendo necessária a sua ratificação no prazo recursal aberto com a publicação do acórdão proferido nos referidos embargos. Tal exigência decorre da necessidade de esgotamento das instâncias ordinárias para a interposição do apelo especial, requisito indispensável à admissibilidade do recurso, nos termos do art. 105, III, da Magna Carta, que faz alusão à expressão "causas decididas" (Decisão monocrática no Ag 1.389.923, Rel. Min. Raul Araújo, pub. 23.05.2011). Quanto à alegação de que "há de ser levado em consideração a supremacia das garantias constitucionais ao formalismo exacerbado", cumpre ressaltar que "2. A lei estabelece pressupostos ou requisitos para a admissibilidade do recurso e, portanto, cabe à parte formulá-lo em estrito cumprimento à lei, não se constituindo tais exigências em formalismo exacerbado. 3. (...)" (AgRg nos EDcl no REsp 1102769/SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, Primeira Turma, julgado em 27/10/2009, DJe 18/11/2009, sem destaques no original). Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. Publique-se. Curitiba, 12 de janeiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 19268/11

0003 . Processo/Prot: 0718465-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/11145. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 718465-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sul América Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Ricardo Miara Schuarts. Recorrido: Alcebiades José Ruts, Idualti Cesar Hartmann, Jair Stremel, João Luiz Virginski, Marcelo José Strobino Sodre, Milene Silveira de Moura, Maria da Conceição Pires, Odilon Mendes Maciel, Sebastião Ferreira de Siqueira, Luiz Carlos Galvão. Advogado: João Manoel Grott, Nelson Gomes Mattos Júnior. Despacho:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 718.465-0/01 EMBARGANTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Trata-se de tempestivos embargos de declaração opostos contra o despacho que negou seguimento ao recurso especial, em razão de estar subscrito por advogado sem procuração nos autos. Os presentes embargos merecem ser conhecidos e providos, pois restou evidenciada, às fls. 318, a existência de substabelecimento em nome da subscritora do Recurso Especial. Diante do exposto, acolho os presentes embargos declaratórios, com efeitos infringentes, para o fim de afastar a negativa de seguimento do recurso. Publique-se e, após, retornem os autos para o exame de admissibilidade do recurso. Curitiba, 14 de dezembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 14075/11

0004 . Processo/Prot: 0746576-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/182067, 2011/200342. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 746576-9 Apelação Civel. Recorrente (1): Flavio Eduardo Bukarewics.

Advogado: Saulo Bonat de Mello. Recorrente (2): Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido (2): Flavio Eduardo Bukarewics. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos, Raul Maia Chapaval. Despacho:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 746.576-9/01 EMBARGANTE: FLAVIO EDUARDO BUKAREWICS 1. FLAVIO EDUARDO BUKAREWICS opôs embargos de declaração contra o despacho de fls. 475/478, que determinou o sobrestamento do recurso especial por ele interposto e negou seguimento ao recurso especial da PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Alegou que houve contradição no referido despacho, uma vez que o REsp 1.114.398/PR, destacado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, ainda pende de julgamento, razão pela qual os recursos deveriam permanecer sobrestados até a decisão final da Corte Superior. Não foram apresentadas contrarrazões. 2. Os embargos devem ser rejeitados. O Superior Tribunal de Justiça, ao negar provimento ao Recurso Especial n. 1.157.036/PR (nº de origem 374.688-7/02), que havia sido encaminhado por este Tribunal de Justiça como representativo dos casos relativos ao vazamento de óleo do navio Olapa nas baías de Antonina e Paranaguá, assim decidiu: "Mantém-se a suspensão dos feitos conforme determinado por esta Relatoria (e-STJ FL. 167) em razão de processo no qual o tema relativo à incidência de juros moratórios foi efetivamente objeto de irresignação recursal, merecendo análise pelo regime dos Recursos Repetitivos Resp 1.114.398/PR" (Rel. Min. Sidnei Benetti, DJe 15.10.2010). Ocorre que no recurso interposto pela PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. não está em discussão o termo inicial dos juros moratórios, razão pela qual nada obsta o prosseguimento do feito, com o regular exame de admissibilidade recursal. Desse modo, inexiste qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material que justifique o acolhimento dos declaratórios, devendo ser mantida a decisão embargada por seus próprios fundamentos. 3. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos por FLAVIO EDUARDO BUKAREWICS. Publique-se. Curitiba, 13 de dezembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 21213/11

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.01504

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andréa Bahr Gomes	001	0162124-3/11
Andrea Sabbaga de Melo	001	0162124-3/11
Carlos César Koch	005	0743215-9/02
Everton Santana Alves	002	0597488-9/02
Fábio de Almeida Braga	001	0162124-3/11
Fernando José Bonatto	004	0733022-1/02
Flávia Reis Pagnozzi	001	0162124-3/11
Giancarlo Ampessan	003	0719963-5/02
Gustavo Frazão Nadalin	003	0719963-5/02
Idevar Campaneruti	002	0597488-9/02
José Augusto Rodrigues Formigoni	002	0597488-9/02
José Pedro de Paula Soares	003	0719963-5/02
Julio Cesar Brotto	001	0162124-3/11
Júnior Carlos Freitas Moreira	001	0162124-3/11
Lauro Fernando Zanetti	002	0597488-9/02
Leonardo de Almeida Zanetti	002	0597488-9/02
Leonardo Sperb de Paola	003	0719963-5/02
Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0162124-3/11
Murilo Varasquim	001	0162124-3/11
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	004	0733022-1/02
Rafael Machado Alves	004	0733022-1/02
Reinaldo Chaves Rivera	003	0719963-5/02
Roberto Ferreira	001	0162124-3/11
Rogéria Dotti Dória	001	0162124-3/11
Sadi Bonatto	004	0733022-1/02
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	002	0597488-9/02
Thomé Sabbag Neto	001	0162124-3/11
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	001	0162124-3/11
Washington Yamane	001	0162124-3/11

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0162124-3/11 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2010/391667, 2011/75769. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 162124-3 Ação Rescisória. Recorrente (1): Eldo Moreno, Novelli Indústria e Comercio Ltda, Raimundo Carlos da R Costa, Haroldo de Souza Reis, Chevropeças Comercial Ltda, Alexandre José de Barros Cavalcanti, Cimentopre Indústria e Comércio Ltda, Eunice Aparecida Pinto Pasquarelli, Industrial Madeireira Soledadense Ltda. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Roberto Ferreira, Andrea Sabbaga de Melo, Thomé Sabbag Neto. Recorrente (2): CNF - Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogéria Dotti Dória, Murilo Varasquim, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Recorrido (1): CNF - Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogéria Dotti Dória, Flávia Reis Pagnozzi, Julio Cesar Brotto, Andréa Bahr Gomes, Fábio de Almeida Braga. Recorrido (2): Rita Helena Mateus Coelho, Star Serviços de Prensas SC Ltda, Cannes Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado: Washington Yamane (Defensor Público). Recorrido (3): Adir Henrique Bastos Ribeiro. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira. Recorrido (4): Eldo Moreno, Novelli Indústria e Comercio Ltda, Raimundo Carlos da R Costa, Haroldo de Souza Reis, Chevropeças Comercial Ltda, Alexandre José de Barros Cavalcanti, Cimentopre Indústria e Comércio Ltda, Eunice Aparecida Pinto Pasquarelli, Industrial Madeireira Soledadense Ltda. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Roberto Ferreira, Andrea Sabbaga de Melo, Thomé Sabbag Neto. Despacho:
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 162.124-3/11 RECORRENTE: CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA. 1. Trata-se de pedido de reconsideração, formulado por CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA., em face da decisão que admitiu o recurso especial de ELDO MORENO E OUTROS (fls. 2.283/2.287). 2. Mostra-se inviável o conhecimento do presente pedido, uma vez que as decisões da Presidência ou da Vice-Presidência proferidas em sede de juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais não se submetem a reexame pelo próprio Tribunal, vez que são jurisdicionalmente vinculadas aos Tribunais Superiores. A propósito, destaca-se o Enunciado n. 01 do Colégio Permanente de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça que estabelece: "As presidências ou vice-presidências dos tribunais ou turmas recursais, para efeito de juízo de admissibilidade de recurso especial ou extraordinário, têm jurisdição vinculada aos tribunais superiores (STJ ou STF), não cabendo, contra as suas decisões, qualquer recurso interno, exceto embargos de declaração". Ademais, a decisão ora impugnada admitiu recurso especial, aplicando-se a seguinte orientação, firmada pela Terceira Seção da Corte Superior: "contra o ato que admite o recurso especial não cabe recurso algum, consequentemente, não cabe nenhuma ação" (AgRg no MS 12297/PR, Ministro Nilson Naves, DJ 04.12.2006, p. 259). Ainda que, contrariando esse entendimento, esta Vice- Presidência pudesse apreciar o presente pedido de reconsideração, admitindo-o, por aplicação do princípio da fungibilidade, como embargos de declaração ou como agravo regimental, não poderia ser conhecido porque apresentado fora do prazo dos mencionados recursos. Nesse sentido: "PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO FORA DO PRAZO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE SER RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO INDEFERIDO. 1. O recurso cabível contra decisões monocráticas do relator é o Agravo Regimental, sendo certo que o pedido de reconsideração, quando preenchido os requisitos de admissibilidade, pode ser recebido como Agravo Regimental, com base nos princípios da fungibilidade e da economia processual. 2. Incabível o recebimento do pedido de reconsideração como Agravo Regimental quando a petição é apresentada fora do prazo recursal, como ocorre no presente caso. 3. Pedido de reconsideração indeferido" (RCDESP no Ag 951.521/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 31/03/2008). Acrescente-se, também, ser, "da mesma forma, inaplicável o referido princípio para fins de recebimento do pedido como embargos de declaração se o requerente não indicar a existência dos vícios elencados no art. 535 do CPC no decisório impugnado" (RCDESP no AgRg no AREsp 25.858/CE, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/12/2011, DJe 19/12/2011). 3. Diante do exposto, não conheço do pedido de reconsideração de CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA. Publique-se. Curitiba, 8 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 14929/11
0002 . Processo/Prot: 0597488-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/277756. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 597488-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Recorrido: Aparecido Marcio de Oliveira. Advogado: José Augusto Rodrigues Formigoni, Idevar Campaneruti, Everton Santana Alves. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 597.488-9/02 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A RECORRIDO: APARECIDO MARCIO DE OLIVEIRA Diante da notícia de falecimento do procurador do recorrido (fls. 235), e considerando que os advogados subscritores da petição de fls. 235, devidamente intimados para regularizar a representação processual, não apresentaram manifestação (certidão de fls. 257), proceda-se à intimação pessoal do recorrido APARECIDO MARCIO DE OLIVEIRA, para regularizar sua representação processual nos presentes autos ou constituir novo defensor, no prazo de 20 dias. Publique-se. Curitiba, 20 de janeiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 1501/10
0003 . Processo/Prot: 0719963-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/82251. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 719963-5 Apelação Civel. Recorrente: Compañia Elker Sociedad Anonima. Advogado: Gustavo Frazão Nadalin, Giancarlo Ampessan. Recorrido: D L Industria e Comercio Ltda. Advogado: José Pedro de Paula Soares, Reinaldo Chaves Rivera, Leonardo Sperb de Paola. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 719.963-5/02 RECORRENTE: COMPAÑIA ELKER SOCIEDAD ANÔNIMA RECORRIDA: D L INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. Indefiro o pedido de reabertura do prazo para interposição de eventual Agravo de Instrumento

para o Superior Tribunal de Justiça, por não estar configurada nulidade na publicação do despacho, eis que "Estando a parte representada por mais de um advogado, basta que a intimação seja realizada em nome de um deles para a validade dos atos processuais, salvo quando há pedido expresso no sentido de que as publicações sejam efetivadas exclusivamente em nome de determinado patrono ou de todos os procuradores" (AgRg nos EDcl no REsp 852.256/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 08/02/2011, DJe 28/02/2011). Curitiba, 20 de janeiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 15596/11

0004 . Processo/Prot: 0733022-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/61101. Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7330221-0/1 Agravo. Recorrente: Adevir Lopes. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Recorrido: Banco de Lage Landen Brasil Sa. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto, Rafael Machado Alves. Despacho:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 733.022-1/02 EMBARGANTE: ADEVIR LOPES Trata-se de tempestivos embargos de declaração opostos contra o despacho que decretou a deserção do recurso especial interposto. Apontou a embargante que "cumpriu inequivocamente com a orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que além do pedido de justiça gratuita formulado no bojo do recurso especial, também reiteraram o referido pedido em petição em apartado que foi protocolada simultaneamente à interposição do seu recurso Especial" (fls. 1527). Os presentes embargos merecem ser acolhidos, porquanto restou evidenciado, às fls. 1374/1376, a protocolização de pedido de justiça gratuita em petição apartada (protocolo nº 64282/2011), o que afasta a deserção do respectivo recurso. Diante do exposto, acolho os embargos declaratórios, com efeitos infringentes, para o fim de tornar sem efeito o despacho de fls. 1518/1521. Nos termos do artigo 6º da Lei n. 1.060/50, desentranhe-se a petição de fls. 1374/1376 e autue-se, em apartado, como Pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Naqueles autos, intime-se a parte contrária para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido. Oportunamente, voltem conclusos. Publique-se. Curitiba, 18 de janeiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 17007/11

0005 . Processo/Prot: 0743215-9/02 Recurso Ordinário Civel

. Protocolo: 2011/209601. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 743215-9 Mandado de Segurança. Recorrente: Gava, Fabiane e Koch Advogados Associados. Advogado: Carlos César Koch. Recorrido: Desembargador Carlos Mansur Arida da 18ª Câmata Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador Roberto de Vicente da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Juíza Substituta Em 2º Grau Lenice Bodstein da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Banco Abn Amro Real SA, Copel Distribuição Sa, Es Engenharia Ltda, Kreditanstalt Für Wiedereufbau, Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Despacho:

RECURSO ORDINÁRIO CIVEL Nº 743.215-9/02 RECORRENTE: GAVA, FABIANE E KOCH ADVOGADOS ASSOCIADOS Publique-se o despacho de fls. 180. Curitiba, 12 de janeiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

---

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.01688

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Alexandre Rodrigues	002	0759502-4/02
Eduardo Gross	002	0759502-4/02
Emmanoel Aschidamini David	001	0678680-3/02
Fábio César Teixeira	002	0759502-4/02
Fábio Rossdeutscher	003	0776283-8/03
Fernando Merini	001	0678680-3/02
Fernando Previdi Motta	003	0776283-8/03
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0678680-3/02
João Marcelo Pinto	002	0759502-4/02
Leandro Lovatto Carminatti	002	0759502-4/02
Milton Alves Cardoso Junior	003	0776283-8/03
Pascoal Muzeli Neto	003	0776283-8/03
Paula Schmitz de S. d. Barros	001	0678680-3/02
Paulo Roberto Pires	002	0759502-4/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0678680-3/02 Medida Cautelar Incidental

. Protocolo: 2012/19139. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Merini, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Paula Schmitz de Schmitz de Barros. Requerido: Sindipol - Sindicato dos Policiais Civis de Londrina e Região. Advogado: Emmanoel Aschidamini David. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente. MEDIDA CAUTELAR Nº 678.680-3/02. REQUERENTE: ESTADO DO PARANÁ. REQUERIDO: SINDIPOL SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE LONDRINA E REGIÃO. 1. Trata-se de Medida Cautelar Incidental, por meio da qual o ESTADO DO PARANÁ pretende a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário interposto contra acórdão da 1ª Câmara Cível, proferido nos seguintes termos: "MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAIS CIVIS - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO - VENCIMENTOS, QUE ENGLOBAM O VENCIMENTO BÁSICO, ACRESCIDO DAS VANTAGENS FIXAS - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE) - VANTAGEM CONCEDIDA A TODOS OS INTEGRANTES DA CARREIRA POLICIAL CIVIL - VANTAGEM PECUNIÁRIA FIXA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - VENCIMENTO-BASE ACRESCIDO DA TIDE - SEGURANÇA CONCEDIDA. A gratificação TIDE deve ser incluída na base de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço, visto que se trata de vantagem pecuniária fixa e geral, atingindo todos os servidores públicos da Polícia, não violando o disposto no artigo 37, inciso XIV da Constituição Federal." TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA MEDIDA CAUTELAR Nº 678.680-3/02 2 Narra o Autor que o Sindicato Requerido impetrou diretamente neste Tribunal um Mandado de Segurança, apontando como autoridade coatora a Secretária da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, pelo fato de, com esteio no Decreto nº 5.045/98, não estar aplicando o adicional denominado "quinquênio" sobre o valor da gratificação de "tempo integral e dedicação exclusiva" (T.I.D.E.). A 1ª Câmara Cível desta Corte proferiu o julgamento acima ementado (cópia às fls. 147/154), o que deu azo à interposição do Recurso Extraordinário (cópia às fls. 172/180), onde o Recorrente aponta ofensa ao disposto no inciso XIV, do artigo 37 da Constituição Federal. Na sequência, o ilustre relator do Mandado de Segurança, Desembargador Salvatore Antonio Astuti, deferiu (fl. 205) o pedido de implantação imediata nos contracheques dos policiais filiados, conforme decidido pelo Colegiado. Assevera o Autor, em suma, que, de acordo com os artigos 2º-B da Lei 9.494/97; e 14, § 3º, da Lei 12.016/2009, é "terminantemente vedado o cumprimento provisório do julgado", haja vista que o litígio versa sobre o aumento de vantagens pecuniárias aos servidores do estado, o que somente poderia ser exigível após o trânsito em julgado da ação. Assenta que o fumus boni iuris deriva da inobservância dos dispositivos citados, bem como do disposto no artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal. Registra que mais de 320 servidores têm sido beneficiados pelo acórdão embargado, o que gera um custo mensal de cerca de R$ 50.000,00, aos cofres públicos, e mesmo que a decisão seja revertida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA MEDIDA CAUTELAR Nº 678.680-3/02 3 Supremo Tribunal Federal não conseguirá reaver os valores despendidos, razão pela qual entende estar presente o periculum in mora. Colaciona jurisprudência e, ao final, requer a concessão liminar do efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário, suspendendo-se a execução provisória do julgado até o seu trânsito em julgado. 2. Conforme estabelecem os artigos 497 e 542, § 2º, do Código de Processo Civil, os recursos direcionados aos tribunais superiores não têm efeito suspensivo. Todavia a jurisprudência tem admitido, em casos excepcionais, em sede de tutela acautelatória, a concessão desse efeito desde que se verifique, prontamente, a presença conjunta do periculum in mora e do fumus boni juris, além da comprovação da viabilidade do recurso a que se pretende a atribuição do efeito almejado. O escopo da tutela acautelatória, como a presente, é afastar a possibilidade de dano enquanto se aguarda o resultado do recurso, amparado pela possibilidade de provimento. A viabilidade do recurso ao qual se pretende a atribuição do efeito suspensivo está devidamente demonstrada, eis que é tempestivo e foi considerado de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal. O exame de admissibilidade desse recurso será feito em momento oportuno, todavia é possível afirmar, neste momento de cognição sumária, a consistência dos argumentos levantados pelo ora Requerente para entender presentes os requisitos imprescindíveis à concessão do pleito liminar. TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA MEDIDA CAUTELAR Nº 678.680-3/02 4 A pretensão cautelar apresentada tem como objeto, na verdade, obstar o cumprimento da decisão interlocutória proferida pelo relator do Mandado de Segurança, que autorizou o cumprimento provisório do julgado sem observar a limitação imposta pelas Leis 12.016/2009 e 9.494/97: A primeira dispõe: Art. 7º (...) § 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. Art. 14 (...) § 3º. A sentença que conceder o mandado de segurança pode ser executada provisoriamente, salvo nos casos em que for vedada a concessão da medida liminar. A segunda apregoa: Art. 2o-B. A sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001). TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA MEDIDA CAUTELAR Nº 678.680-3/02 5 A segurança concedida pela Câmara não determinou, de imediato, a implantação do benefício postulado. A pedido do impetrante e enquanto se processa o recurso extraordinário interposto foi deferida a execução do julgado pelo relator. Assim, essa deliberação é integrativa do acórdão impugnado, e não observou, como ressaltado, a restrição legal quanto à execução antecipada. Pela interpretação sistemática dos dispositivos citados, percebe-se que o início da execução do julgado não poderia ter sido desencadeado, enquanto pendente o trânsito em julgado da ação mandamental, razão pela qual a plausibilidade do direito invocado fumus boni iuris - resta caracterizada. O periculum in mora também resta evidenciado na medida em que a manutenção da decisão ensejará efetivo dano ao erário, que dificilmente será ressarcido dos valores despendidos. Em caso análogo, a egrégia 2ª Câmara Cível deste Tribunal decidiu: "PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL - PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE E DA INSTRUMENTALIDADE - MANDADO DE

SEGURANÇA - ACÓRDÃO QUE RECONHECEU O DIREITO DOS IMPETRANTES À INCLUSÃO DA TIDE NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, CONDENANDO O ESTADO DO PARANÁ AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE A IMPETRAÇÃO - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DO ACÓRDÃO - IMPOSSIBILIDADE - VEDAÇÃO À TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA MEDIDA CAUTELAR Nº 678.680-3/02 6 EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE DECISÃO QUE IMPLIQUE O AUMENTO OU A EXTENSÃO DE VANTAGENS OU PAGAMENTO DE QUALQUER NATUREZA A SERVIDORES PÚBLICOS ARTIGO 14, § 3º C/C O ARTIGO 7º, §2º DA LEI Nº 12.016/2009. PEDIDO CONHECIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL E, COMO TAL, PROVIDO." - sem grifo no original - (AgRg nº 696.692-1/02, Rel. Josély Dittrich Ribas, publ. 29/08/2011). Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal também deliberou: "1. SERVIDOR PÚBLICO. Vencimentos. Acréscimo de vantagem pessoal. Tutela antecipada. Execução provisória. Inadmissibilidade. Extensão dos efeitos de suspensão de segurança deferida. Aplicação do § 2º do art. 7º c/c o § 3º do art. 14 da Lei nº12.016/2009. Agravo improvido. Não se admite, antes do trânsito em julgado, execução de decisões concessivas de segurança que impliquem reclassificação, equiparação, concessão de aumento, extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza a servidor público. 2. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Decisão da ADC nº 4/MC. Exceção não caracterizada. Existência de uma única decisão monocrática. Inadmissibilidade. Agravo regimental improvido. Não caracteriza jurisprudência assente, apta a admitir exceção ao acórdão da ADC nº 4/MC, a existência de uma única decisão monocrática sobre tema excepcional." sem grifo no original (SS 4140 Extn-AgR/PA, Min. Cezar Peluso, pub. 15/04/2011). "MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de suspensão. Execução provisória. Inadmissibilidade. Servidor público. Quintos. Incorporação. Vantagem TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA MEDIDA CAUTELAR Nº 678.680-3/02 7 pessoal nominalmente identificada (VPNI). Alteração da base de cálculo. Suspensão de segurança deferida. Agravo regimental improvido. Aplicação do § 2º do art. 7º, c/c o § 3º do art. 14 da Lei nº 12.016/2009. Não se admite, antes do trânsito em julgado, execução de decisões concessivas de segurança que impliquem reclassificação, equiparação, concessão de aumento, extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza a servidor público." sem grifo no original (SS 3656AgR/AM, Min. Gilmar Mendes, pub. 11/03/2011). Destarte, presentes os requisitos necessários ao pleito apresentado, a atribição do efeito suspensivo ao recurso extraordinário é medida que se impõe: "A atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário é medida excepcional, que somente se justifica se houver: a) probabilidade de conhecimento e de provimento do recurso extraordinário; e b) demonstração pela parte de que a manutenção dosefeitos da decisão recorrida causará danos irreparáveis ou de difícil reparação ao recorrente. Precedentes." (STF, AC 2902 AgR/PR, 1ª Turma, Min. Carmen Lúcia, pub. 22/08/2011). No mesmo sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A concessão de tutela cautelar com o fito de atribuir efeito suspensivo a recurso especial demanda a presença do chamado TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA MEDIDA CAUTELAR Nº 678.680-3/02 8 fumus boni iuris, consistente na plausibilidade do direito invocado nas respectivas razões recursais, bem como do periculum in mora, cuja caracterização exige o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caso não concedido o provimento emergencial pleiteado." (AgRg na MC 17.504, 4ª Turma, Min. Raul Araújo, DJ do dia 24/02/2011). 3. Em face do exposto, defiro o pedido de liminar para atribuir efeito suspensivo ao recurso extraordinário interposto contra o acórdão proferido pela 1ª Câmara Cível, no Mandado de Segurança nº 678.680-3, ao menos até a análise do exame de sua admissibilidade. 4. Nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil, cite-se o Requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 5 (cinco) dias. 5. Comunique-se, com urgência, a Secretaria da Administração e da Previdência do Estado do Paraná. 6. Intimem-se. 7. Após, dê-se vista dos autos a douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 22 de fevereiro de 2012. Des. ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0759502-4/02 Medida Cautelar Incidental

. Protocolo: 2011/440050. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9075950-2/40 Agravo de Instrumento. Requerente: Sercomtel SA Telecomunicações, Sercomtel Celular S.a., Internet By Sercomtel S.a.. Advogado: Fábio César Teixeira, Paulo Roberto Pires, Carlos Alexandre Rodrigues. Requerido: Exclam Propaganda S/s. Advogado: João Marcelo Pinto, Eduardo Gross, Leandro Lovatto Carminatti. Interessado: Presidente da Comissão Especial de Licitação do Edital de Concorrência Conjunto 005/2010. Despacho:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA MEDIDA CAUTELAR Nº 759.502-4/02. EMBARGANTES: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, SERCOMTEL CELULAR S/A E INTERNET BY SERCOMTEL S/A. 1. SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, SERCOMTEL CELULAR S/A E INTERNET BY SERCOMTEL S/A opõem, às fls. 105/107, embargos de declaração visando sanar omissões que entende existentes na decisão de fls. 96/102, que indeferiu liminarmente a petição inicial do incidente cautelar, cujo objeto é a suspensão do acórdão proferido pela 4ª Câmara Cível deste Tribunal. Alude que "com relação à tese recursal sucessiva inexistência de prejuízo, ainda que ocorrida a nulidade deixou de se apreciar o seu mérito, para fins de concessão da liminar almejada, na medida em que se entendeu como não devidamente demonstrado tal ocorrência". Assevera que a decisão embargada "quedou-se omissa quanto à possibilidade, na ação cautelar, de aproveitamento das provas já produzidas na ação principal, considerando-se sua natureza incidental (...)." Por isso, todas as provas necessárias para o deslinde do incidente estariam no feito principal, que deveria estar apenso à cautelar. Se assim não fosse, o correto seria determinar a intimação da Autora, ora Embargante, para emendar a petição inicial, e não indeferi-la liminarmente. 2. Conforme estabelece o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são oponíveis sempre que houver na decisão impugnada omissão, contradição ou obscuridade. Ao contrário do que quer fazer crer a Embargante, a inicial não foi indeferida por ausência de documento, mas por ter sido TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Embargos de Declaração na Medida Cautelar nº 759.502-4/02 constatado que o acórdão vergastado foi "lastreado pela legislação específica para o caso", inexistindo teratologia (ou qualquer outra razão) apta a suspendê- lo, ou seja, o fumus boni iuris, imprescindível à concessão do pleito, não foi verificado. É certo que o incidente cautelar tem caráter acessório, mas devido a sua natureza procedimental, e ao fato de o trâmite do recurso especial ser diverso do deste tipo de incidente, é recomendável que a parte interessada apresente cópias necessárias à comprovação de seus argumentos, em especial as que atestem a plausibilidade do direito invocado e a urgência invocada, junto com seu pleito, principalmente se necessita de uma tutela emergencial. De qualquer forma, a referência à falta de documento capaz de comprovar a inexistência de prejuízo à Requerida não foi o fundamento da decisão embargada, razão pela qual não se verifica a aventada irregularidade. O que pretende a Embargante, utilizando-se de premissa equivocada, é criar uma nova instância recursal, rediscutindo a decisão proferida pelo Colegiado e mantida por esta Vice-Presidência, motivo pelo qual o indeferimento do efeito suspensivo ao Recurso Especial é medida imperiosa. "Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no art. 535 do CPC, exigindo- se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes" (STJ, EDcl nos EDcl no REsp nº 264.277/SC, rel. Min. Francisco Falcão, DJ 12/08/2002, pág. 168). TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Embargos de Declaração na Medida Cautelar nº 759.502-4/02 3. Em face do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos. 4. Cumpra-se o item 5 da decisão de fls. 96/102. 5. Intime-se. Curitiba, 15 de fevereiro de 2012. Des. ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0776283-8/03 Medida Cautelar Incidental

. Protocolo: 2011/469186. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 776283-8 Agravo de Instrumento. Requerente: Município de Cascavel. Advogado: Milton Alves Cardoso Junior, Fernando Previdi Motta. Requerido: Jucelia de Fátima Teixeira Silipi. Advogado: Pascoal Muzeli Neto. Interessado: Instituto Municipal de Previdência e Assist~encia Aos Servidores do Município de Cascavel - Ipmc. Advogado: Fábio Rossdeutscher. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL Nº 776.283-8/03. REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL. REQUERIDA: JUCÉLIA DE FÁTIMA TEIXEIRA SILIPI. INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL IPMC. 1. Trata-se de Medida Cautelar Incidental aforada pelo MUNICÍPIO DE CASCAVEL, objetivando a atribuição de efeito suspensivo aos recursos Especial e Extraordinário interpostos contra acórdão da 7ª Câmara Cível, que deu provimento ao Agravo de Instrumento manejado por JUCÉLIA DE FÁTIMA TEIXEIRA SILIPI, deferindo a tutela antecipada para o fim de conceder aposentadoria especial em favor da agravante (fls. 45/50). O Requerente alega ter havido cerceamento de defesa, na medida em que não fora oportunizado ao Município formular contrarrazões ao recurso. Sustenta, em síntese, que a Requerida não faz jus ao benefício por ter cumprido apenas 12 anos de serviço, quando o mínimo exigido pelo artigo 57 da Lei nº 8.213/91 é de 15 anos. Pondera que a Câmara julgadora também não poderia ter conferido a extensão de vantagem antes do trânsito em julgado, consoante dispõe o artigo 2º-B da Lei nº 9.494/97. Afirma existir perigo de dano imediato e reflexo, porquanto existem outros servidores do Município na mesma situação, o que poderá potencializar o risco de lesão para o erário. Pediu a concessão de liminar, de modo a impedir que a Requerida continue a receber proventos de aposentadoria. TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA 2 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 776.283-8/03 O pleito foi indeferido pelos fundamentos deduzidos na decisão de fls. 88/91. A Requerida apresentou a contestação de fls. 95/103, pugnando pela manutenção da decisão, e a condenação do Município por litigância de má-fé. 2. A argumentação construída nos recursos do Requerente aos Tribunais Superiores repousa em três pontos: (a) que teve cerceado seu direito de defesa, pois não fora intimado para oferecer contrarrazões ao agravo de instrumento; (b) que "Conforme se verifica pelo laudo técnico de fls. 141/148, as atividades exercidas pela agravante como especiais podem ser consideradas apenas até a data de 05/03/1997, pois embora esta tenha exercido até o ano de 2004 atividades específicas de enfermagem e em contato constante com pacientes, o Decreto nº 83.080/79 teve vigência somente até 05/03/97, sendo que após esta data a matéria passou a ser regulamentada pelo Decreto nº 2.127/97, estabelecendo que: `deve existir o contato permanente com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com o manuseio de materiais contaminados'. Dessa forma, conforme informado à fl. 148 do referido laudo: `Assim considerando, não é possível enquadrar a atividade da servidora como especial para os demais períodos'. Destarte, para fins de aposentadoria especial somente pode ser considerado o período de 01/08/1985 a 05/03/1997, totalizando 12 anos, não estando cumprido, portanto, o tempo mínimo de 15 anos exigidos" (fls. 77/78); e (c) que a antecipação da tutela não poderia ter sido deferida, por expressa vedação legal, haja vista tratar-se de extensão de vantagens para concessão do benefício previdenciário. TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA 3 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 776.283-8/03 De plano, já se verifica a inviabilidade do Extraordinário, eis que fundado na suposta violação do art. 5º, inc. LV da CF/88. É que em casos tais, o Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento no sentido de que os princípios da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, da motivação das decisões judiciais, bem como os limites da coisa julgada, quando a verificação de sua ofensa dependa do reexame prévio de normas infraconstitucionais, revelam ofensa indireta ou reflexa à Constituição Federal, o que, por si só, não desafia a

abertura da instância extraordinária (AI 753844 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 13/12/2011, DJe 14-02-2012). No mesmo diapasão, também não se afigura infringência ao art. 527, inc. V do CPC. Esse dispositivo tem como destinatário o relator, que ao receber o agravo pode atribuir efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal (inc. III). Na hipótese, ao analisar monocraticamente o pedido, o relator negou a liminar, fundamentando a desnecessidade de manifestação dos agravados no fato de que eles ainda não haviam sido sequer citados para a ação principal (fl. 42) o que vai ao encontro da jurisprudência do STJ: "Ainda não formada a relação processual, não há necessidade de intimação da parte adversa para oferecimento das contrarrazões nos autos do agravo de instrumento onde se examina o indeferimento de medida liminar `inaudita altera pars'" (MC 5.611/MA-AgRg, 2ª Turma, rel.ª Min.ª Laurita Vaz, DJU 03/02/03). No mesmo sentido, AI 729.292-AgRg, Rel. Min. Massami Uyeda, DJU 17/03/2008. TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA 4 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 776.283-8/03 Sobre o enquadramento jurídico do pedido de aposentadoria especial, há uma evidente discordância entre o Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho (fls. 25/31), que fundamentou o parecer pelo indeferimento do pleito, e as afirmações da Agravante sobre os riscos a que teria ficado exposta no período de 1º/08/1985 e 31/12/2004. Uma vez que a Corte local entendeu "...existir, prima facie, o direito da agravante no tocante ao período de 1997 a 2004, ante a atividade exercida e reconhecida no mencionado laudo" (fl. 48), a valoração da situação funcional da Recorrida não prescinde do revolvimento do conteúdo fático- probatório dos autos. Notadamente, a Turma julgadora teria de aprofundar o exame da prova para verificar eventual direito da parte recorrente, o que é vedado pela Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. Por fim, não parece correto considerar o reconhecimento à aposentação como extensão de vantagem, na forma do art. 2º-B da Lei nº 9.494/97. Conforme referido na decisão antecedente, "...antes, trata-se de reconhecimento de direito incorporado ao patrimônio do servidor que, dado o caráter alimentar, deve ser gozado desde logo" (fl. 90), o que em tese autoriza a antecipação da tutela final. Todos esses fundamentos convergem para a conclusão de inexistir, ou existir muito pouca, probabilidade de êxito dos recursos nobres, fragilizando ainda mais o fumus boni iuris afirmado pelo Requerente. Também não se vislumbra risco objetivo de dano, no contexto da pretensão acautelatória. A aposentadoria especial destina-se ao resguardo do trabalhador que laborou em condições adversas ou nocivas, e exatamente por esse motivo o tempo de contribuição é reduzido. O periculum in mora é inverso, TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA 5 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 776.283-8/03 pois até a decisão final da demanda, o bem jurídico a ser tutelado é a saúde e incolumidade física da Requerida. Enfatize-se que o pagamento do benefício encontra amparo legal, e a contratação de novos servidores para substituir os que se aposentam é fato recorrente e previsível na Administração Pública, sendo de rigor a sua composição pelo orçamento municipal. 3. De todo o exposto, com fundamento no art. 15, § 3º, inc. III do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, julgo improcedente o pedido. Deixo de fixar verba de sucumbência, porque "Nas medidas cautelares destinadas a dar efeito suspensivo a recurso que não o tenha, não são devidos honorários de advogado" (STJ-2ª Turma, AgRg nos EDcl no REsp 1114765/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, DJe 23/10/2009). Intimem-se. 4. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. 5. Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 17 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.01501

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Jefferson Kaminski	002	0690975-1/02
José Anchieta da Silva	002	0690975-1/02
	003	0690980-2/02
	004	0691004-1/02
	005	0691020-5/02
	006	0691037-0/02
	007	0691079-8/02
Lucius Marcus Oliveira	002	0690975-1/02
	003	0690980-2/02
	004	0691004-1/02
	005	0691020-5/02
	006	0691037-0/02
	007	0691079-8/02
Márcio Antônio Sasso	002	0690975-1/02
	003	0690980-2/02
	004	0691004-1/02
	005	0691020-5/02
	006	0691037-0/02
	007	0691079-8/02
Márcio Ribeiro Pires	002	0690975-1/02
	003	0690980-2/02
	004	0691004-1/02
	005	0691020-5/02
	006	0691037-0/02
	007	0691079-8/02
Marco Andre Soni Bacelar	001	0339962-6/02
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	001	0339962-6/02
Nelson Batista Pereira	002	0690975-1/02
Nerei Alberto Bernardi	001	0339962-6/02
Pedro Henrique Machado Silveira	002	0690975-1/02
	003	0690980-2/02
	004	0691004-1/02
	005	0691020-5/02
	006	0691037-0/02
	007	0691079-8/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0339962-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2007/174848. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 339962-6 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Recorrido: Antonio Jorge Nardes da Silva. Advogado: Marco Andre Soni Bacelar, Nerei Alberto Bernardi. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 339.962-6/02 RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RECORRIDO: ANTONIO JORGE NARDES DA SILVA Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 328. Publique-se. Curitiba, 30 de janeiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 2645/08
0002 . Processo/Prot: 0690975-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/140655, 2011/140656. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 690975-1 Apelação Civel. Recorrente: Granosul Agroindustrial Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Pedro Henrique Machado Silveira, José Anchieta da Silva, Jefferson Kaminski, Nelson Batista Pereira. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Márcio Antônio Sasso. Despacho:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 690.975-1/02 RECORRENTE: GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A Considerando que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e que, como consequência, ficarão prejudicados os recursos interpostos, determino a remessa dos autos à 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os fins devidos. Publique-se. Curitiba, 30 de janeiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 17373/11
0003 . Processo/Prot: 0690980-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/77156, 2011/77158. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 6909802-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Granosul Agroindustrial Ltda. Advogado: José Anchieta da Silva, Pedro Henrique Machado Silveira, Lucius Marcus Oliveira. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antônio Sasso, Márcio Ribeiro Pires. Despacho:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 690.980-2/02 RECORRENTE: GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A Considerando que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e que, como consequência, ficarão prejudicados os recursos interpostos, determino a remessa dos autos à 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os fins devidos. Publique-se. Curitiba, 27 de janeiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 16848/11
0004 . Processo/Prot: 0691004-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/77138, 2011/77140. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 691004-1 Apelação Civel. Recorrente: Granosul Agroindustrial Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Pedro Henrique Machado Silveira, José Anchieta da Silva. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Márcio Antônio Sasso. Despacho:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 691.004-1/02 RECORRENTE: GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A Considerando que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e que, como consequência, ficarão prejudicados os recursos interpostos, determino a remessa dos autos à 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os fins devidos. Publique-se. Curitiba, 27 de janeiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 10870/11
0005 . Processo/Prot: 0691020-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/72087, 2011/72102. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 691020-5 Apelação Civel. Recorrente: Granosul Agroindustrial Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, José Anchieta da Silva, Pedro Henrique Machado Silveira. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Márcio Antônio Sasso. Despacho:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 691.020-5/02 RECORRENTE: GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA. RECORRIDO: BANCO

DO BRASIL S/A Considerando que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e que, como consequência, ficarão prejudicados os recursos interpostos, determino a remessa dos autos à 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os fins devidos. Publique-se. Curitiba, 27 de janeiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 15865/11

0006 . Processo/Prot: 0691037-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2011/77175, 2011/77177. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 691037-0 Apelação Civel. Recorrente: Granosul Agroindustrial Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Pedro Henrique Machado Silveira, José Anchieta da Silva. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Márcio Antônio Sasso. Despacho:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 691.037-0/02 RECORRENTE: GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A Considerando que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e que, como consequência, ficarão prejudicados os recursos interpostos, determino a remessa dos autos à 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os fins devidos. Publique-se. Curitiba, 27 de janeiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 18267/11

0007 . Processo/Prot: 0691079-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2011/96484, 2011/96486. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 691079-8 Apelação Civel. Recorrente: Granosul Agroindustrial Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Pedro Henrique Machado Silveira, José Anchieta da Silva. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Márcio Antônio Sasso. Despacho:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 691.079-8/02 RECORRENTE: GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA Considerando que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e que, como consequência, ficarão prejudicados os recursos interpostos, determino a remessa dos autos à 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os fins devidos. Publique-se. Curitiba, 27 de janeiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 15864/11

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.01681

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abílio José Marcelino de Melo	001	0172552-0/02
Anderson Danilo Ochiucci	002	0313230-9/03
André Zanquetta Vitorino	003	0334244-3/01
Antônio Carlos Efing	004	0501787-6/02
Daniela Cassia Garbulho Bácaro	002	0313230-9/03
Eduardo Augusto Melo R. d. Sousa	002	0313230-9/03
Emilio Picioli	005	0571526-4/01
Gilberto Baumann de Lima	001	0172552-0/02
Gustavo Justus do Amarante	001	0172552-0/02
Humberto Colombo Ribas	002	0313230-9/03
Janary Scandelari Bussmann	002	0313230-9/03
Jesus Soares Martins	003	0334244-3/01
Luís César Pauluk Gerbasi	003	0334244-3/01
Nilza Aparecida S. B. d. Lima	001	0172552-0/02
Omar Welby Junior	002	0313230-9/03
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	002	0313230-9/03
Paulo Roberto Jensen	004	0501787-6/02
Regina Celi de Lima Pereira	002	0313230-9/03
Ricardo Ribeiro	005	0571526-4/01
Rogerio Poplade Cercal	005	0571526-4/01
Rony Cesar Bergamasco	005	0571526-4/01
Thiago Simões Rabello	001	0172552-0/02
Vanessa Tavares Lois	004	0501787-6/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0172552-0/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2006/108955. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 172552-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ismael Mologni. Advogado: Thiago Simões Rabello, Gilberto Baumann de Lima, Gustavo Justus do Amarante, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Abílio José Marcelino de Melo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 172.552-0/02 RECORRENTE: ISMAEL MOLOGNI RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Com fundamento no disposto no artigo 262 do Código de Processo Civil, determino a baixa em diligência à Vara de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que sejam promovidos os atos necessários à regularização da sucessão de ISMAEL MOLOGNI. Publique-se. Curitiba, 30 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 7753/06

0002 . Processo/Prot: 0313230-9/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2006/60780. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 313230-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Clodoaldo Orlando Teixeira. Advogado: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk, Humberto Colombo Ribas, Janary Scandelari Bussmann. Recorrido: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú. Advogado: Anderson Danilo Ochiucci, Daniela Cassia Garbulho Bácaro, Omar Welby Junior, Regina Celi de Lima Pereira, Eduardo Augusto Melo Rosa de Sousa. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 313.230-9/03 RECORRENTE: CLODOALDO ORLANDO TEIXEIRA RECORRIDO: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ Com fundamento no disposto no artigo 262 do Código de Processo Civil, determino a baixa em diligência à Vara de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que sejam promovidos os atos necessários à regularização da sucessão de CLODOALDO ORLANDO TEIXEIRA. Publique-se. Curitiba, 30 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 24745/11

0003 . Processo/Prot: 0334244-3/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2006/103975. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 334244-3 Apelação Civel. Recorrente: Alvaro Carbone. Advogado: André Zanquetta Vitorino. Recorrido: Mario Crevelaro, Francisco Bernardo da Costa. Advogado: Jesus Soares Martins, Luís César Pauluk Gerbasi. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 334.244-3/01 RECORRENTE: ÁLVARO CARBONE RECORRIDOS: MARIO CREVELARO E FRANCISCO BERNARDO DA COSTA Com fundamento no disposto no artigo 262 do Código de Processo Civil, determino a baixa em diligência à Vara de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que sejam promovidos os atos necessários à regularização da sucessão de FRANCISCO BERNARDO DA COSTA. Publique-se. Curitiba, 30 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 24746/11

0004 . Processo/Prot: 0501787-6/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2009/37500. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 501787-6 Apelação Civel. Recorrente: Celina Guimarães Hardy (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Jensen. Recorrido: Antonio Carlos Romão Carmona, Márcia Siecola Carmona. Advogado: Antônio Carlos Efing, Vanessa Tavares Lois. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 501.787-6/02 RECORRENTE: CELINA GUIMARÃES HARDY RECORRIDOS: ANTONIO CARLOS ROMÃO CARMONA E OUTRA Com fundamento no disposto no artigo 262 do Código de Processo Civil, determino a baixa em diligência à Vara de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que sejam promovidos os atos necessários à regularização da sucessão de CELINA GUIMARÃES HARDY. Publique-se. Curitiba, 22 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 6688/09

0005 . Processo/Prot: 0571526-4/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2009/316130. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 571526-4 Apelação Civel. Recorrente: Fred José Poralla, Yeda Apparecida de Carvalho Poralla. Advogado: Emilio Picioli, Rony Cesar Bergamasco. Recorrido: Hospital e Maternidade Maringá Sa. Advogado: Ricardo Ribeiro, Rogerio Poplade Cercal. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 571.526-4/01 RECORRENTES: FRED JOSÉ PORALLA E OUTROS RECORRIDO: HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGÁ S/A Com fundamento no disposto no artigo 262 do Código de Processo Civil, determino a baixa em diligência à Vara de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que sejam promovidos os atos necessários à regularização da sucessão de FRED JOSÉ PORALLA. Publique-se. Curitiba, 22 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 5101/10

Processos do Órgão Especial

Divisão de Baixa e Expedição

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Central de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 23/2012

PROTOCOLO: 77.768/2007 - OF. REQUISITÓRIO:
REQUISITANTE: Departamento Judiciário - TJPR
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 54370827/2002
CREDOR(A): ADELAIDE TRIGO DE CASTRO
Adv. Credor Dr(a): Jorge Derbli
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
DESPACHO fl.1359/1360-TJ: I - Neste procedimento verifica-se a existência de diversos pagamentos já realizados a credores sexagenários que figuram em lista preferencial, na forma do Decreto Judiciário nº 373/2010 às fls. 1.183/1.238. II - Em 26 de janeiro de 2012, conforme informação nº 037/12, verificou-se que a credora DIRCE CAMINHA DE OLIVEIRA do precatório, recadastrada em 27/08/2010 então com 59 anos, passou a ter idade superior a 60 anos, posteriormente aos demais credores. Assim, e tendo em vista o novo procedimento instituído pelo Decreto judiciário nº 956/2011, intime-se a credora, por intermédio de seu procurador, para que junte aos autos de precatório, no prazo de 10 dias, a fim de que passe a integrar lista preferencial: a) pedido expresso de pagamento preferencial, tendo em vista a complementação da idade; b) certidão expedida pelo Departamento Judiciário acerca de eventuais cessões de crédito e ou constrições em seu nome no processo de origem; c) fotocópia autenticada de RG e CPF. III - Na seqüência, ante o contido no item I, à Central de Precatórios para as devidas providências. G.P., 15 de fevereiro de 2012.
.
PROTOCOLO: 113.932/2000 - OF. REQUISITÓRIO:
REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: ACAO DE REVISAO DE PROVENTOS Nº 14.839/1991
CREDOR(A): RENATO DE SOUZA LOBO
Adv. Credor Dr(a): Romeu Felipe Bacellar Filho
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
DESPACHO fl.1329/1330-TJ: I - Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, intime-se os credores Germano do Nascimento Filho, Almeri Pedro Kochinski, Roberto Ferreira do Nascimento, Clovis Roberto Ribas, Ruderico Rodrigues Serra, Milton Rodbard, Luiz dos Santos, Edson de Faria Pilati e Julio Daniel Sanzovo Mourão, por intermédio de seu advgado, para que juntem no prazo de 10 dias, em cumprimento ao disposto no Decreto Judiciário nº 956/2011: a) procuração atualizada *com reconhecimento de firma*; b) certidão expedida pela vara de origem, indicando as cessões de crédito ou constrições nos autos judiciais de cada credor originário; c) cópia autenticada do RG e CPF. II - Tendo em vista a alegação de doença grave dos credores Germano do Nascimento Filho, Almeri Pedro Kochinski, Clovis Roberto Ribas e Milton Rodbard, remeta-se o precatório ao Centro Médico par proferir parecer. III - À Central de Precatórios para as devidas providências. G.P., 15 de fevereiro de 2012.
.
PROTOCOLO: 75.987/2008 - OF. REQUISITÓRIO:
REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE URAI
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: COBRANCA Nº 244/1999
CREDOR(A): RUI SANTOS DE SA - HONORARIOS
Adv. Credor Dr(a): Rui Santos de Sá
DEVEDOR(A): Município de(a) JATAIZINHO
Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
DESPACHO fl. 112-TJ: Intime-se a parte credora que requereu recadastramento, qual seja RUI SANTOS DE SÁ, por idade ou doença grave (artigo 100, § 2º, da Constituição Federal), por intermédio de seu advogado, mediante publicação, para que apresente os seguintes documentos por petição, no prazo de 10 (dez) dias: a) certidão expedida pela vara de origem indicando a inexistência de cessões de crédito e de constrições dos valores requisitados em nome do credor preferencial. b) cópia autenticada do RG e CPF. GP., 23 de fevereiro de 2012.
.
PROTOCOLO: 75.990/2008 - OF. REQUISITÓRIO:
REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE URAI
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: ACAO DE COBRANCA Nº 244/1999
CREDOR(A): JOAO MARIA BRANDAO - HONORARIOS
Adv. Credor Dr(a): João Maria Brandão
DEVEDOR(A): Município de(a) JATAIZINHO
Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
DESPACHO fl. 127-TJ: Intime-se a parte credora que requereu recadastramento, qual seja JOÃO MARIA BRANDÃO, por idade ou doença grave (artigo 100, § 2º, da Constituição Federal), por intermédio de seu advogado, mediante publicação, para que apresente os seguintes documentos por petição, no prazo de 10 (dez) dias, certidão expedida pela vara de origem indicando a inexistência de cessões de crédito e de constrições dos valores requisitados em nome do credor preferencial. GP., 23 de fevereiro de 2012.
.
PROTOCOLO: 69.628/2000 - OF. REQUISITÓRIO:
REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: ACAO ORDINARIA DE COBRANCA Nº 34568/1996
CREDOR(A): VANETE STEIL VILLATORI - Honorarios
Adv. Credor Dr(a): Vanete Steil Villatori
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER
Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
DESPACHO fl.172-TJ: I - Trata-se de precatório de natureza alimentar. II - A credora Vanete Steil Villatori requer a atualização de seus dados nos assentamentos do precatório, apresentando cópia do RG e CPF, pelo que foi a informação introduzida no Sistema de Gestão de Precatórios (fl. 171). III - Considerando o advento do Decreto Judiciário nº 956 de 05/12/2011, que instituiu novo procedimento de inclusão de credores em lista preferencial de pagamento, intime-se a interessada para que no prazo de 10 dias apresente: a) certidão expedida pela vara de origem do precatório, comprovando a inexistência de cessões de crédito ou de constrições. b) pedido expresso de pagamento preferencial. IV - Anote-se o estado "sob análise", quanto ao processamento do pedido, no Sistema de Gestão de Precatórios. G.P., 08 de fevereiro de 2012.
.
PROTOCOLO: 70.247/2000 - OF. REQUISITÓRIO:
REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: ACAO ORDINARIA DE COBRANCAnº 35254/1996
CREDOR(A): VANETE STEIL VILLATORI - Honorarios
Adv. Credor Dr(a): Vanete Steil Villatori
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER
Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
DESPACHO fl. 173-TJ: I - Trata-se de precatório de natureza alimentar. II - A credora Vanete Steil Villatori requer a atualização de seus dados nos assentamentos do precatório, apresentando cópia do RG e CPF, pelo que foi a informação introduzida no Sistema de Gestão de Precatórios (fl. 172). III - Considerando o advento do Decreto Judiciário nº 956 de 05/12/2011, que instituiu novo procedimento de inclusão de credores em lista preferencial de pagamento, intime-se a interessada para que no prazo de 10 dias apresente: a) certidão expedida pela vara de origem do precatório, comprovando a inexistência de cessões de crédito ou de constrições. b) pedido expresso de pagamento preferencial. IV - Anote-se o estado "sob análise", quanto ao processamento do pedido, no Sistema de Gestão de Precatórios. G.P., 08 de fevereiro de 2012.
.
PROTOCOLO: 69.677/2000 - OF. REQUISITÓRIO:
REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: ACAO ORDINARIA DE COBRANCA Nº 34539/1996
CREDOR(A): VANETE STEIL VILLATORI - Honorarios
Adv. Credor Dr(a): Vanete Steil Villatori
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER
Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
DESPACHO fl.160-TJ: I - Trata-se de precatório de natureza alimentar. II - A credora Vanete Steil Villatori requer a atualização de seus dados nos assentamentos do precatório, apresentando cópia do RG e CPF, pelo que foi a informação introduzida no Sistema de Gestão de Precatórios (fl. 159). III - Considerando o advento do Decreto Judiciário nº 956 de 05/12/2011, que instituiu novo procedimento de inclusão de credores em lista preferencial de pagamento, intime-se a interessada para que no prazo de 10 dias apresente: a) certidão expedida pela vara de origem do precatório, comprovando a inexistência de cessões de crédito ou de constrições. b) pedido expresso de pagamento preferencial. IV - Anote-se o estado "sob análise", quanto ao

processamento do pedido, no Sistema de Gestão de Precatórios. G.P., 08 de fevereiro de 2012.

.

PROTOCOLO: 70.238/2000 - OF. REQUISITÓRIO:
REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: ACAO ORDINARIA DE COBRANCA Nº 34741/1996
CREDOR(A): VANETE STEIL VILLATORI - Honorarios
Adv. Credor Dr(a): Vanete Steil Villatori
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER
Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
DESPACHO fl. 168-TJ: I - Trata-se de precatório de natureza alimentar. II - A credora Vanete Steil Villatori requer a atualização de seus dados nos assentamentos do precatório, apresentando cópia do RG e CPF, pelo que foi a informação introduzida no Sistema de Gestão de Precatórios (fl. 167). III - Considerando o advento do Decreto Judiciário nº 956 de 05/12/2011, que instituiu novo procedimento de inclusão de credores em lista preferencial de pagamento, intime-se a interessada para que no prazo de 10 dias apresente: a) certidão expedida pela vara de origem do precatório, comprovando a inexistência de cessões de crédito ou de constrições. b) pedido expresso de pagamento preferencial. IV - Anote-se o estado "sob análise", quanto ao processamento do pedido, no Sistema de Gestão de Precatórios. G.P., 08 de fevereiro de 2012.

.

PROTOCOLO: 15.173/2005 - OF. REQUISITÓRIO:
REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: ACAO ORD REVISAO DE PENSAO Nº 17972/1993
CREDOR(A): MARIA DA GRACA SANTOS SYDNEY FONSECA
Adv. Credor Dr(a): Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi
DEVEDOR(A): ESTADO - IPE
Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
DESPACHO fl. 160-TJ: I - Aguarde-se a manifestação da advogada Luciane de Assis Corrêa Conte, já intimada neste feito. II - Defiro a parte final do pedido de fl. 158, facultando ao advogado Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi a prestação de novas informações quanto ao atual endereçamento da referida procuradora. III - À Central de Precatórios para as devidas providências.

.

PROTOCOLO: 69.678/2000 - OF. REQUISITÓRIO:
REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: ACAO ORDINARIA DE COBRANCA Nº 34556/1996
CREDOR(A): VANETE STEIL VILLATORI - Honorarios
Adv. Credor Dr(a): Vanete Steil Villatori
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER
Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
DESPACHO fl.184-TJ: I - Trata-se de precatório de natureza alimentar. II - A credora Vanete Steil Villatori requer a atualização de seus dados nos assentamentos do precatório, apresentando cópia do RG e CPF, pelo que foi a informação introduzida no Sistema de Gestão de Precatórios (fl. 183). III - Considerando o advento do Decreto Judiciário nº 956 de 05/12/2011, que instituiu novo procedimento de inclusão de credores em lista preferencial de pagamento, intime-se a interessada para que no prazo de 10 dias apresente: a) certidão expedida pela vara de origem do precatório, comprovando a inexistência de cessões de crédito ou de constrições. b) pedido expresso de pagamento preferencial. IV - Anote-se o estado "sob análise", quanto ao processamento do pedido, no Sistema de Gestão de Precatórios. G.P., 08 de fevereiro de 2012.

.

PROTOCOLO: 69.590/2000 - OF. REQUISITÓRIO:
REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: ACAO ORDINARIA DE COBRANCA Nº 35.053/1996
CREDOR(A): VANETE STEIL VILLATORI - Honorarios
Adv. Credor Dr(a): Vanete Steil Villatori
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER
Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
DESPACHO fl. 161-TJ: I - Trata-se de precatório de natureza alimentar. II - A credora Vanete Steil Villatori requer a atualização de seus dados nos assentamentos do precatório, apresentando cópia do RG e CPF, pelo que foi a informação introduzida no Sistema de Gestão de Precatórios (fl. 181). III - Considerando o advento do Decreto Judiciário nº 956 de 05/12/2011, que instituiu novo procedimento de inclusão de credores em lista preferencial de pagamento, intime-se a interessada para que no prazo de 10 dias apresente: a) certidão expedida pela vara de origem do precatório, comprovando a inexistência de cessões de crédito ou de constrições. b) pedido expresso de pagamento preferencial. IV - Anote-se o estado "sob análise", quanto ao processamento do pedido, no Sistema de Gestão de Precatórios. G.P., 08 de fevereiro de 2012.

.

PROTOCOLO: 69.620/2000 - OF. REQUISITÓRIO:
REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: ACAO ORDINARIA DE COBRANCA Nº 35257/1996
CREDOR(A): VANETE STEIL VILLATORI - Honorarios
Adv. Credor Dr(a): Vanete Steil Villatori
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER
Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
DESPACHO fl. 174-TJ: I - Trata-se de precatório de natureza alimentar. II - A credora Vanete Steil Villatori requer a atualização de seus dados nos assentamentos do precatório, apresentando cópia do RG e CPF, pelo que foi a informação introduzida no Sistema de Gestão de Precatórios (fl. 173). III - Considerando o advento do Decreto Judiciário nº 956 de 05/12/2011, que instituiu novo procedimento de inclusão de credores em lista preferencial de pagamento, intime-se a interessada para que no prazo de 10 dias apresente: a) certidão expedida pela vara de origem do precatório, comprovando a inexistência de cessões de crédito ou de constrições. b) pedido expresso de pagamento preferencial. IV - Anote-se o estado "sob análise", quanto ao processamento do pedido, no Sistema de Gestão de Precatórios. G.P., 08 de fevereiro de 2012.

.

PROTOCOLO: 69.698/2000 - OF. REQUISITÓRIO:
REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: ACAO ORDINARIA DE COBRANCA Nº 34548/1996
CREDOR(A): VANETE STEIL VILLATORI - Honorarios
Adv. Credor Dr(a): Vanete Steil Villatori
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER
Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
DESPACHO fl.135/136-TJ: I - Nos termos da decisão contida no acórdão nº 25252, proferida em sede de agravo de instrumento nº 308.894-0 transitada em julgado (certidão de fls. 120/121), o recurso foi provido no seguinte sentido "3. Cumpre que se modifique a respeitável decisão atacada, mantendo-se o caráter alimentar das verbas referentes aos honorários advocatícios, assim estipulado em 2000". Dessa forma, retifique o presente precatório para que passe a constar como crédito de natureza alimentar. II - Considerando o advento do Decreto Judiciário nº 956 de 05/12/2011, que instituiu novo procedimento de inclusão de credores em lista preferencial de pagamento, intime-se a interessada para que no prazo de 10 dias apresente: a) certidão expedida pela vara de origem do precatório, comprovando a inexistência de cessões de crédito ou de constrições. b) pedido expresso de pagamento preferencial. III - Anote-se o estado "sob análise, quando ao processamento do pedido, no Sistema de Gestão de Precatórios. IV - À Central de Precatórios para as devidas providências. G.P., 08 de fevereiro de 2012.

.

PROTOCOLO: 69.600/2000 - OF. REQUISITÓRIO:
REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: ACAO ORDINARIA DE COBRANCA Nº 34888/1996
CREDOR(A): VANETE STEIL VILLATORI - Honorarios
Adv. Credor Dr(a): Vanete Steil Villatori
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER
Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
DESPACHO fl.204-TJ: I - Trata-se de precatório de natureza alimentar. II - A credora Vanete Steil Villatori requer a atualização de seus dados nos assentamentos do precatório, apresentando cópia do RG e CPF, pelo que foi a informação introduzida no Sistema de Gestão de Precatórios (fl. 203). III - Considerando o advento do Decreto Judiciário nº 956 de 05/12/2011, que instituiu novo procedimento de inclusão de credores em lista preferencial de pagamento, intime-se a interessada para que no prazo de 10 dias apresente: a) certidão expedida pela vara de origem do precatório, comprovando a inexistência de cessões de crédito ou de constrições. b) pedido expresso de pagamento preferencial. IV - Anote-se o estado "sob análise", quanto ao processamento do pedido, no Sistema de Gestão de Precatórios. G.P., 08 de fevereiro de 2012.

.

PROTOCOLO: 69.564/2000 - OF. REQUISITÓRIO:
REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: ACAO ORDINARIA DE COBRANCA Nº 34569/1996
CREDOR(A): VANETE STEIL VILLATORI - Honorarios
Adv. Credor Dr(a): Vanete Steil Villatori
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER
Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
DESPACHO fl. 156-TJ: I - Trata-se de precatório de natureza alimentar. II - A credora Vanete Steil Villatori requer a atualização de seus dados nos assentamentos do precatório, apresentando cópia do RG e CPF, pelo que foi a informação introduzida no Sistema de Gestão de Precatórios (fl. 155). III - Considerando o advento do Decreto Judiciário nº 956 de 05/12/2011, que instituiu novo procedimento de inclusão de credores em lista preferencial de pagamento, intime-se a interessada para que no prazo de 10 dias apresente: a) certidão expedida pela vara de origem do precatório, comprovando a

inexistência de cessões de crédito ou de constrições. b) pedido expresso de pagamento preferencial. IV - Anote-se o estado "sob análise", quanto ao processamento do pedido, no Sistema de Gestão de Precatórios. G.P., 08 de fevereiro de 2012.

.

PROTOCOLO: 69.507/2000 - OF. REQUISITÓRIO:
REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: ACAO ORDINARIA DE COBRANCA Nº 35246/1996
CREDOR(A): VANETE STEIL VILLATORI - Honorarios
Adv. Credor Dr(a):Vanete Steil Villatori
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER
Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
DESPACHO fl. 219/220-TJ : I - Trata-se de precatório de natureza alimentar. II - A credora Vanete Steil Villatori requer a atualização de seus dados nos assentamentos do precatório, apresentando cópia do RG e CPF, pelo que foi a informação introduzida no Sistema de Gestão de Precatórios (fl. 218). III - Considerando o advento do Decreto Judiciário nº 956 de 05/12/2011, que instituiu novo procedimento de inclusão de credores em lista preferencial de pagamento, intime-se a interessada para que no prazo de 10 dias apresente: a) juntar aos autos a certidão expedida pelo tabelionato de notas relativa à escritura de cessão de crédito. b) certidão expedida pela vara de origem do precatório, comprovando o inexistência de cessões de crédito ou de constrições. c) pedido expresso de pagamento preferencial. IV - Anote-se o estado "sob análise", quanto ao processamento do pedido, no Sistema de Gestão de Precatórios. G.P., 08 de fevereiro de 2012. DESPACHO fl. 221-TJ: I - Tendo em vista que no ofício de fl. 111-TJ, é referido o agravo de instrumento nº 322.862-0, junte-se cópia das decisões proferidas até o seu trânsito em julgado. II - À Central de Precatórios para as devidas providências. G.P., 08 de fevereiro de 2012.

Corregedoria da Justiça

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

AUTOS Nº 2012.0003491-0/000
Solicitante: Rosangela Aparecida Gomes de Azevedo
Advogado: Aurelio Cancio Peluso - PR032521
Advogado: Alexandre Millen Zappa - PR027862

V I S T O S , . . .

1. Trata-se de solicitação formulada pela senhora **Rosângela Aparecida Gomes de Azevedo**, agente delegada responsável pelo **Serviço de Registro de Imóveis**, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas **da Comarca de Piraí do Sul** (CNS 08.617-3), objetivando a **exclusão** do referido serviço da **lista geral de vacâncias dos serviços do foro extrajudicial do Estado do Paraná,** veiculada no Diário da Justiça Eletrônico de 10 de janeiro de 2012 (fls. 02/11).

Afirmou, em resumo, que nos autos de **mandado de segurança nº 29.715**, em trâmite no Colendo **Supremo Tribunal Federal**, impetrado contra ato do Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, **foi lhe concedida liminar**, para *"suspender os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Piraí do Sul/PR na lista definitiva de vacâncias".* A Divisão Administrativa prestou as informações de fls. 12/18, e instruiu-se o presente feito com os documentos de 22/34.

POSTO ISTO.
2. A pretensão comporta êxito, conforme adiante explanarei.

Impende, inicialmente consignar que a lista geral de serviços vagos, veiculados no Diário da Justiça Eletrônico em 10.01.2012, foi elaborada em cumprimento ao § 2º do artigo 2º da Resolução nº 81, de 09 de junho de 2009 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos, para outorga das delegações de notas e registro, para efeito de fixar critérios para o concurso, a ser designado, consoante dispõe o artigo 16 da Lei Federal nº 8.935/1994.

3. Consoante alhures delineado, a questão encontra-se jurisdicionalizada, com a concessão à ora solicitante de **liminarsuspendendo** a **determinação do Senhor Ministro Corregedor Nacional de Justiça da inclusãodo Serviço de Registro de Imóveis**, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas **da Comarca de Piraí do Sul** na **lista geral de vacâncias.**
A decisão encontra-se assim fundamentada (fls. 05/09):

*"5. No caso, tenho por presentes os requisitos para a concessão da liminar. É que me impressiona o fato de a declaração de vacância do cartório ocorrer depois de passados seis anos da investidura da impetrante. Fato que está a exigir, penso, uma análise jurídica mais detida. É que o exercício da delegação **a título permanente** por um lapso prolongado de tempo confere um tônus de estabilidade ao ato sindicado pelo CNJ, ensejando questionamento acerca da incidência dos princípios da segurança jurídica e da lealdade (que outros designam por proteção da confiança dos administrados).*
*6. A partir da decisão formal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a impetrante passou a exercer a **titularidade** (portanto, a título permanente) da serventia. E o fez ao longo de seis anos. Entretanto, após esse período, o Conselho Nacional de Justiça declarou a vacância da serventia extrajudicial, ao fundamento do não preenchimento dos requisitos constitucionais e legais para a delegação.*
7. Pois bem, considerando o status constitucional do direito à segurança jurídica (art. 5º, caput), projeção objetiva do princípio da dignidade da pessoa humana (inciso III do art. 1º) e elemento conceitual do Estado de Direito, tanto quanto levando em linha de consideração a lealdade como um dos conteúdos do princípio da moralidade administrativa (caput do art. 37), faz-se imperioso o reconhecimento de certas situações jurídicas subjetivas ante o Poder Público. Mormente quando tais situações se formalizam por ato de qualquer das instâncias administrativas desse Poder.
8. Em situações que tais, é até intuitivo que a manifestação do Conselho Nacional de Justiça há de se formalizar em tempo que não desborde das pautas elementares da razoabilidade. Todo o Direito Positivo é permeado por essa preocupação com o tempo enquanto figura jurídica, para que sua prolongada passagem em aberto não opere como fator de séria instabilidade inter-subjetiva ou mesmo intergrupal. Quero dizer: a definição jurídica das relações interpessoais ou mesmo coletivas não pode se perder no infinito. Não pode descambar para o temporalmente infindável, e a própria Constituição de 1988 dá conta de institutos que têm no perfazimento de um certo lapso temporal a sua própria razão de ser. É o caso dos institutos da prescrição e da decadência, a marcar explícita presença em dispositivos como o inciso XXIX do art. 7º, o § 5º do art. 37, o § 5º do art. 53 e a alínea "b" do inciso III do art. 146.
9. Em casos similares a este, e em reverência ao princípio constitucional da segurança jurídica, os ministros deste Supremo Tribunal Federal têm deferido medidas cautelares. Confira-se: MS 28.155, Rel. Min. Marco Aurélio; MS 28.492, Rel. Min. Eros Grau; MS 28.059, Rel. Min. Cezar Peluso; MS 28.060, Rel. Min. Celso de Mello e MS 29.164, Rel. Min. Dias Toffoli.
*10. Sendo assim, e entendendo não estar configurada, **neste juízo provisório**, má-fé da impetrante, tenho que é de se preservar o quadro fático-jurídico até o julgamento do mérito deste mandado de segurança. Com o que também se afasta a limitação da remuneração da autora ao teto constitucional dos servidores públicos (inciso XI do art. 37 da CF). Isso porque a impetrante, pelo menos até o julgamento do mérito deste mandado de segurança, detém a condição de efetiva, e não de interina. Não sem antes advertir, assim como fez o Ministro Joaquim Barbosa no MS 28.453-MC, que "a medida liminar que ora se concede não pode ser interpretada de modo a estabilizar quaisquer expectativas ou a consolidar situações fáticas ou jurídicas".*
*11. Ante o exposto, **defiro** a liminar para suspender os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Piraí do Sul-PR na lista definitiva de vacâncias. O que faço sem prejuízo de u'a mais detida análise quando do julgamento do mérito".*
Vê-se, portanto, que o **Serviço de Registro de Imóveis**, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas **da Comarca de Piraí do Sul** deve ser, por ora, excluído da lista geral de vacâncias.
4. Nestas condições, e considerando os termos em que deferida a liminar no mandado de segurança nº 29.715 em curso no Excelso Pretório, da lavra do em. Ministro Ayres Britto, encontrando-se os autos atualmente com vista à douta Procuradoria Geral da República (fl. 25), **DEFIRO o pedido inicial, determinando** a **exclusão** do **Serviço de Registro de Imóveis**, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas **da Comarca de Piraí do Sul da lista geral devacâncias,** veiculada no Diário da Justiça Eletrônico de 10 de janeiro de 2012, e a sua **inclusão** na listagem paralela de serventias com pendências judiciais, fazendo-se menção expressa a estes autos e aos de mandado de segurança.

5. Atualize-se a lista geral de vacâncias, na forma determinada.

6. Encaminhe-se cópia integral do presente feito à em. Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça (autos n.ºs 0000600-65.2011.2.00.0000).
7. Proceda-se o apensamento dos autos que deram origem ao Decreto Judiciário nº 334/2004, que versou sobre a remoção da requerente, a pedido, da titularidade do Serviço Distrital de São João, Comarca de Piraí do Sul, para o Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da mesma Comarca, referido no expediente à fl. 12.
8. Publique-se. Intime-se.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2012.

DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Corregedor da Justiça

Conselho da Magistratura

PAUTA EXTERNA DE JULGAMENTO
RELAÇÃO Nº 3/2012

DATA: 05/03/2012 HORA: 13:30 TIPO SESSÃO: ORDINÁRIA LOCAL : SALA DESEMBARGADOR JOSÉ PACHECO JÚNIOR

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA **5/3/2012**, ÀS **13h30**, NA **SALA DESEMBARGADOR JOSÉ PACHECO JÚNIOR**, OU SESSÕES SUBSEQUENTES:

1 - PROCESSO DE CONCURSO DE REMOÇÃO COM RECURSO Nº 2008.0003829-0/002
COMARCA **:** CRUZEIRO DO OESTE
REMETENTE **:** Juiz de Direito Diretor do Fórum
CANDIDATO **:** Roque Ramos Junior
RECORRENTE **:** Roque Ramos Junior
ADVOGADOS **: Nelson Cordeiro Justus**
: Renato Cordeiro Justus
CANDIDATOS **:** Mauro Pinto de Andrade
: Jorge Gongora Villela
: Durvalino Inacio Pinto
: Iwayr Machado
: Claudeno Izaltino Teviroli
: Cecilia Lunardelli da Silva
: Amilton Ribeiro Tavares
RECORRENTE **:** Amilton Ribeiro Tavares
ADVOGADO **: Flavio Pansieri**
CANDIDATOS **:** Mauroney Aparecido de Andrade
: Joseane Messias Ferreira dos Santos Cardin
: Elizabete Vedovatto Herculano
: Arlei Costa Junior
: Heraclito Xavier dos Santos
: Marcia Aparecida Mierzava dos Santos
: Izel T. Anacleto Bilibio
: Carmen Tereza de Oliveira
: Assunta Regina Tormena Cavalli
RELATOR : Des. Xisto Pereira
07/11/2011 : ADIADO
21/11/2011 : PEDIDO DE PREFERÊNCIA
05/12/2011 : PEDIDO DE VISTA - Des. Xisto Pereira

2 - DESIGNAÇÃO Nº 2011.0465658-2/000
COMARCA **:** LONDRINA
ASSUNTO : DESIGNAÇÃO
PROPONENTE **:** Juiz de Direito Diretor do Fórum
INTERESSADOS **:** Luiza Lozi Coutinho Mendes, AGENTE DELEGADO DO 1. OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS DE DOCUMENTOS DE PESSOAS JURIDICAS, LONDRINA
: Enildo Sardi, AGENTE DELEGADO DO 9º TABELIONATO DE NOTAS (Serviço Distrital de Maravilha), LONDRINA
: Celso Santos de Oliveira, AGENTE DELEGADO DO 12. TABELIONATO DE NOTAS, LONDRINA
RELATOR : Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo
CORREGEDOR
06/02/2012 : PEDIDO DE VISTA - Des. Antonio R. Strapasson

3 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 2011.0082771-4/001
RECORRENTE **:** T.S.D.S.
RECORRIDO **:** K.A.C.
ADVOGADA **: Melina Breckenfeld Reck**
RELATOR : Des. Xisto Pereira
05/12/2011 : PEDIDO DE PREFERÊNCIA

4 - AGRAVO REGIMENTAL Nº 2010.0358093-9/003
AGRAVANTE **:** P.E.N.
ADVOGADOS **: Oswaldo Mesquita Simões**
: Fernando de Bulhões Santos
RELATOR : Des. Edson Luiz Vidal Pinto

5 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2009.0193719-3/002
ACUSADO **:** L.C.J.
ADVOGADO **: Luiz de Carlo**
RELATOR : Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo
CORREGEDOR

6 - RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2009.0364896-2/002
RECORRENTE **:** C.D.M.P.
ADVOGADOS **: Jefferson Renato Rosolem Zanetti**
: Irineu Galeski Junior
RELATOR CONVOCADO : Des. Antonio Renato Strapasson

7 - RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2011.0184386-1/001
RECORRENTE **:** A.A.L.
ADVOGADOS **: Ramez Amin**
: Marcus Vinicius Ali Amin
: Airvaldo Natal Stella Alves
RELATOR : Des. Edson Luiz Vidal Pinto

8 - RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2011.0226214-5/002
RECORRENTE **:** L.N.
ADVOGADOS **: Clodoaldo de Meira Azevedo**
: Luciane Regina Nogueira Andraus
RELATOR : Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

9 - RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2011.0353564-1/001
RECORRENTE **:** L.N.
ADVOGADOS **: Clodoaldo de Meira Azevedo**
: Luciane Regina Nogueira Andraus
RELATOR : Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

10 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 2011.0452106-7/000
RECORRENTE **:** V.B.F.N.
ADVOGADOS **: Guiomar Mario Pizzatto**
: Enimar Pizzatto
: Osvaldo Krames Neto
: Fernando Bonissoni
RECORRIDO **:** M.T.
ADVOGADOS **: Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz**
: Luiz Fernando Palma
RELATOR : Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

11 - PEDIDO DE RELOTAÇÃO Nº 2011.0218275-3/000
COMARCA **:** CRUZEIRO DO OESTE
ASSUNTO : PEDIDO DE RELOTAÇÃO
REQUERENTE **:** Henrique Rezende Pinto, TÉCNICO DE SECRETARIA, CIANORTE
RELATOR : Des. Noeval de Quadros
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

12 - PEDIDO DE RELOTAÇÃO Nº 2011.0270453-9/000
COMARCA **:** PATO BRANCO
ASSUNTO : PEDIDO DE RELOTAÇÃO
REQUERENTE **:** Eduardo Rubens Rukel, TÉCNICO JUDICIÁRIO, CHOPINZINHO
RELATOR : Des. Noeval de Quadros
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

13 - PEDIDO DE RELOTAÇÃO Nº 2011.0400956-0/000
COMARCA **:** CENTENÁRIO DO SUL
ASSUNTO : PEDIDO DE RELOTAÇÃO
REQUERENTE **:** Ellen Peterlini de Melo Moretto, TÉCNICO JUDICIÁRIO, SANTA FÉ
RELATOR : Des. Noeval de Quadros
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

14 - PEDIDO DE RELOTAÇÃO Nº 2011.0406487-1/000
COMARCA **:** MARIALVA
ASSUNTO : PEDIDO DE RELOTAÇÃO
REQUERENTE **:** Wilson Ebsen, TÉCNICO JUDICIÁRIO, UMUARAMA
RELATOR : Des. Noeval de Quadros
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

15 - PEDIDO DE RELOTAÇÃO Nº 2012.0005814-3/000
COMARCAS **:** FAXINAL
: GRANDES RIOS
ASSUNTO : PEDIDO DE RELOTAÇÃO - PERMUTA - SERVIDORES
REQUERENTES **:** Ilson de Melo Ferreira, ESCRIVÃO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, FAXINAL
: Celso Rosnei Osorio Martins, ESCRIVÃO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, GRANDES RIOS
RELATOR : Des. Noeval de Quadros
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

16 - SOLICITAÇÃO Nº 2010.0265899-3/002
SOLICITANTE **:** A.A.C.
ADVOGADA **: Ana Claudia Finger**
DEFENSOR NOMEADO **: Willian James Pereira**
RELATOR : Des. Noeval de Quadros
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Escola da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Cível

1ª VARA CÍVEL

RELACAO Nº029/2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO Nº029/2012
JUIZ TITULAR: ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
JUIZ SUBSTITUTO: MANUELA TALLÃO BENKE
ESCRIVÃO:SERGIO RIBEIRO

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON LASS 0023 074549/2003
ADILSON LUIS FERREIRA 0028 076729/2004
ALCIONE SPERANDIO JUNIOR 0047 082435/2008
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0050 083215/2008
ALESSANDRO RAVAZZANI 0060 085611/2009
ALEXANDRE CHEMIM 0010 067161/1998
ALEXANDRE MARTINS 0060 085611/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0059 085333/2009
0083 032485/2011
ALEX SANDRO NOEL NUNES 0031 077447/2005
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE 0012 068965/1999
ALTAMIR STADLER 0002 059153/1991
ALTIVO JOSE SENISKI 0067 024950/2010
ANA CRISTINA DE MELO 0043 080697/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA 0088 042762/2011
ANDREA CAROLINE MARCONATT 0051 083423/2008
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0072 057085/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0073 071528/2010
ANDRE CASTILHO 0100 001618/2012
ANDRE GUILHERME ZAIA 0021 073461/2002
ANDRE LOPES MARTINS 0036 079447/2006
ANDRE LUIS TISI RIBEIRO 0061 085707/2009
ANDRE MIRANDA DE CARVALHO 0100 001618/2012
ANDRE PORTUGAL CEZAR 0034 078783/2006
ANDRÉIA SALGUEIRO SCHENFE 0067 024950/2010
ANELIESE BUENO DE MORAES 0057 085097/2009
ANGELITA ACOSTA 0033 078593/2006
ANISIO DOS SANTOS 0057 085097/2009
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0023 074549/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0095 062045/2011
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0098 065635/2011
0099 065938/2011
ARIVALDIR GASPAR 0007 065443/1997
ARLETE ANA BELNIAKI 0067 024950/2010
ARLETE TEREZINHA DE ANDRA 0043 080697/2007
0075 005756/2011
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 0067 024950/2010
AUGUSTO PARANA DA SILVA E 0001 054295/1986
BEATRIZ SANTI 0042 080693/2007
BRUNO RIBEIRO DUCCI 0069 034098/2010
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO 0021 073461/2002
CARLOS GUSTAVO SOMMER 0018 072829/2002
CARLYLE POPP 0041 080645/2007
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0024 075011/2003
0074 003059/2011
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO 0077 013932/2011
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI 0064 005273/2010
0076 007548/2011
CEZAR EUCLIDES MELLO 0012 068965/1999
CINTIA SILVEIRA DE SA 0054 084395/2009
CLAUDIO DE FRAGA 0029 076957/2004
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORR 0053 083897/2009
CLEUSA KEIKO 0080 023415/2011
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI 0047 082435/2008
CLINIO LEANDRO LINO LYRA 0021 073461/2002
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO 0025 075417/2003
CRISTIANE TIEMI OTA 0004 060505/1992
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO 0033 078593/2006
DANIELA GOMES DE OLIVEIRA 0019 073013/2002
DANIELE DIAS DOS REIS 0063 086251/2009
DANIEL PANGRACIO NERONE 0089 048452/2011
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0050 083215/2008
DAVID ANTONIO BADUY 0012 068965/1999
DAVI DEUTSCHER FILHO 0052 083585/2008
DEBORA REGINA FERREIRA 0049 082883/2008
DENIS NORTON RABY 0037 079489/2006
DIEGO HENRIQUE OLIVEIRA 0046 082395/2008
DILANI MAIORANI 0015 070271/2000
DIOGO ANTONIO RAMOS REBEL 0064 005273/2010
0076 007548/2011
DIVA MARIA DULCIO DE MACE 0011 067945/1998
DYLLA APARECIDA GOMES DE 0079 018771/2011
EDER HENRIQUE SILVEIRA DA 0066 005546/2010
EDSON APARECIDO STADLER 0027 075657/2004
EDSON K. DE ALMEIDA 0015 070271/2000
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH 0020 073017/2002
EGBERTO PEREIRA JUNIOR 0039 080281/2007
ELAINE NOVAES FALCO 0037 079489/2006
ELIANE LOBO DA COSTA 0032 078139/2005
ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO 0073 071528/2010
ELOISA FONTES TAVARES 0010 067161/1998
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0070 054532/2010
EMERSON J. DA SILVA 0026 075631/2004
EUMERO DE OLIVEIRA E SILV 0052 083585/2008
EVARISTO DE ARAGÃO SANTOS 0038 079737/2006
FABIANO GARRETT CARDOSO 0057 085097/2009
FABRICIO HIRT 0075 005756/2011
FABRICIO KAVA 0038 079737/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0013 069949/2000
FERNANDO BAUM SALOMON 0053 083897/2009
FERNANDO ESTEVAO DENEKA 0053 083897/2009
FERNANDO GERLACH 0026 075631/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0051 083423/2008
FILIPE ALVES DA MOTA 0084 033372/2011
FORTUNATO SANTORO 0029 076957/2004
FRANCHIELLE STRESSES GIOP 0096 063268/2011
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL 0085 033553/2011
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0069 034098/2010
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0095 062045/2011
GEORGE LUIZ HARTMANN C. G 0002 059153/1991
GERMANO LAERTES NEVES 0019 073013/2002
GEROLDO AUGUSTO HAUER 0067 024950/2010
GILIAN PACHECO 0088 042762/2011
GIOVANI GIONEDIS 0024 075011/2003
0074 003059/2011
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 0029 076957/2004
GUILHERME BORBA VIANNA 0041 080645/2007
GUILHERME KLOSS NETO 0012 068965/1999
GUSTAVO PEREIRA FARAH 0018 072829/2002
HELCIO KROMBERG 0020 073017/2002
HELENA ARRIOLA SPERANDIO 0047 082435/2008
HELTON ANDREOTTI MARQUES 0002 059153/1991
HERMINDO DUARTE FILHO 0002 059153/1991
HILDEBRANDO R. DE ANDRADE 0027 075657/2004
IDERALDO JOSÉ APPI 0035 079375/2006
IDERALDO JOSE APPI 0030 077175/2005
IZAURA DIAS MOREIRA 0090 050294/2011
JAIR PAULO GULIN 0082 028463/2011
JANAINA ROVARIS 0088 042762/2011
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0077 013932/2011
JAQUES ARTUSO GRISANG 0063 086251/2009
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO 0050 083215/2008
JOAO BATISTA KLEIN 0019 073013/2002
JOAO CARLOS DE MACEDO 0011 067945/1998
JOAO EURICO KOERNER 0036 079447/2006
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0045 081939/2008
0071 056472/2010
JOAO NELSON KINAL 0007 065443/1997
JOCELINO ALVES DE FREITAS 0013 069949/2000
JOEL HENRIQUE MELNIK 0041 080645/2007
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI 0037 079489/2006
JORGE CLARO BADARO 0007 065443/1997
JORGE DURVAL DA SILVA 0060 085611/2009
JOSE ALBERTO FERREIRA TRI 0017 070799/2000
JOSE CARLOS DE MORAES 0068 028177/2010
JOSE CARLOS FARAH 0018 072829/2002
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0051 083423/2008
JOSE DO CARMO BADARO 0007 065443/1997
JOSE EDESIO DE MATTOS 0018 072829/2002
JOSE EDUARDO GONCALVES DO 0001 054295/1986
0004 060505/1992
JOSE HERIBERTO MICHELETO 0019 073013/2002
JOSELIA APARECIDA KUCHLER 0008 065731/1997
JOSE MAURO DA SILVA PEREI 0017 070799/2000
JOSIANE APARECIDA PIURCOS 0029 076957/2004
JOSLAINE MONTANHEIRO A. D 0040 080359/2007
JOZILDO MOREIRA 0018 072829/2002
JULIANA CRISTINA TORRES 0024 075011/2003
0074 003059/2011
JULIANA DA SILVA 0001 054295/1986
JULIANA GOULART NOVICKI 0044 080713/2007
JULIANE ZANCANARO 0067 024950/2010

JULIANO FRANCA TETTO 0061 085707/2009
JULIO JACOB JUNIOR 0051 083423/2008
KARIME CECYN PIETSKOWSKI 0097 064630/2011
KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU 0064 005273/2010
0076 007548/2011
KIRILA KOSLOK 0042 080693/2007
LAIANA CARLA MIRANDA MART 0042 080693/2007
LAUREDSON DOS SANTOS 0007 065443/1997
LEANDRO RAMOS GOUVEA 0029 076957/2004
LEANDRO RICARDO ZENI 0020 073017/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0013 069949/2000
0087 038242/2011
LIGIA VOSGERAU FERREIRA R 0053 083897/2009
LINDSAY LAGINESTRA 0037 079489/2006
LIRIAM SEXTO BRUSCH 0012 068965/1999
LISANDRA REGINA RECKZIEGE 0081 025433/2011
LISIANE AMBROSIO 0092 058928/2011
LORENA MARINS SCHWARTZ 0015 070271/2000
LUANA STEINKIRCH DE OLIVE 0067 024950/2010
LUCAS BERTINATO MARON 0009 066107/1997
LUCIA ANA LAZOF 0061 085707/2009
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0014 070087/2000
LUCIANE BEATRIZ ROTTA 0057 085097/2009
LUCIANE MACHADO 0046 082395/2008
LUCIANE MARIA TRIPPIA 0029 076957/2004
LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO 0050 083215/2008
LUCIMAR FRETTA 0031 077447/2005
LUIR CESCHIN 0049 082883/2008
0084 033372/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0088 042762/2011
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0012 068965/1999
LUIZ BRESOLIN 0017 070799/2000
LUIZ CARLOS FRANCO 0056 084651/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 0073 071528/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0072 057085/2010
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0001 054295/1986
0003 060371/1992
0004 060505/1992
0008 065731/1997
0042 080693/2007
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0042 080693/2007
MANOEL CARLOS MARTINS COE 0039 080281/2007
MARA ANGELITA NESTOR FERR 0014 070087/2000
MARCEL EDUARDO DE LIMA 0084 033372/2011
MARCELO ANTONIO MARQUETE 0091 053214/2011
MARCELO MARQUES MUNHOZ 0067 024950/2010
MARCELO MOKWA DOS SANTOS 0057 085097/2009
MARCELO OLIVA MURARA 0056 084651/2009
MARCELO SOWINSKI 0022 073889/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0050 083215/2008
MARCIA DA FONTOURA REY BE 0005 063261/1995
MARCIA GIRALDI SBARAINI 0039 080281/2007
MARCIA REGINA RODACOSKI 0058 085289/2009
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 0081 025433/2011
MARCIUS FONTOURA LASS 0023 074549/2003
MARCO AURÉLIO SCHETINO DE 0097 064630/2011
MARCOS ANTONIO SILIO RY 0062 086085/2009
MARCOS BUENO GOMES 0010 067161/1998
MARCOS PAULO DA SILVA 0060 085611/2009
MARCY HELEN VIDOLIN 0010 067161/1998
0033 078593/2006
MARIA AMELIA C. MASTROROS 0024 075011/2003
MARIA AUGUSTINHO ROCHA 0059 085333/2009
MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0029 076957/2004
MARIA IZABEL BRUGINSKI 0037 079489/2006
0045 081939/2008
0071 056472/2010
MARIANA FERNANDA FERRI 0079 018771/2011
MARI LEIA WILHELM 0054 084395/2009
MARIZ OLIVEIRA MENDES 0001 054295/1986
MARLI TEREZINHA D AVILA C 0008 065731/1997
MAURICIO ABRAO SELEME 0055 084613/2009
MICHELLE SELEME 0055 084613/2009
MILENA ROMARIZ PEIXOTO 0018 072829/2002
MILTON DE LUCA 0015 070271/2000
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN 0035 079375/2006
MOYSES GRINBERG 0026 075631/2004
MURILO CELSO FERRI 0070 054532/2010
NADIA REGINA DE CARVALHO 0029 076957/2004
NAIA PAULA YOLANDA BITTEN 0094 061567/2011
NELSON ANTÔNIO GOMES JUNI 0086 036634/2011
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0006 064581/1996
0007 065443/1997
NELSON COUTO DE REZENDE J 0012 068965/1999
NEWTON DOMINGUES KALIL 0053 083897/2009
OLGA CLEA STANKEWICZ SCHI 0019 073013/2002
OSCAR MASSIMILIAN MAZUCO 0018 072829/2002
OTTO JOAO LYRA NETO 0021 073461/2002
PATRICIA ROHN 0060 085611/2009
PAULO AMBROSIO 0057 085097/2009
PAULO AMBROSIO 0092 058928/2011
PAULO ANGELIN RAMOS 0035 079375/2006
PAULO C.P.CARVALHO 0048 082867/2008
PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓ 0016 070317/2000
PAULO HENRIQUE DA R LOURE 0012 068965/1999
PAULO HENRIQUE LOPES FURT 0067 024950/2010
PAULO HENRIQUE PETRONCINI 0067 024950/2010
PAULO MAINGUE NETO 0067 024950/2010
PAULO SERGIO NOWACKI 0029 076957/2004
PERCY ARAÚJO 0078 014828/2011
RAFAEL DA SILVA GOMES 0079 018771/2011
RAFAEL TADEU MACHADO 0080 023415/2011
REGIANE BINHARA ESTURILIO 0044 080713/2007
0065 005530/2010
RENATO RIBEIRO SCHIMIDT 0010 067161/1998
RENATO SERPA SILVERIO 0002 059153/1991
RICARDO ANDRAUS 0015 070271/2000
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0029 076957/2004
ROBERTA SANDOVAL FRANÇA 0029 076957/2004
RODRIGO FONTANA FRANCA 0099 065938/2011
RODRIGO GAIAO 0067 024950/2010
RODRIGO GARCIA SANT ANNA 0061 085707/2009
ROGERIO FERNANDO DA SILVA 0023 074549/2003
ROLF KOERNER JUNIOR 0036 079447/2006
RONALDO LIMA MACHADO 0046 082395/2008
ROSANGELA APARECIDA DE ME 0018 072829/2002
ROSERVAL SOARES PETRECHEN 0006 064581/1996
RUBYO DANILO BRITO DOS AN 0079 018771/2011
RUI DALTON MIECZNIKOWSKI 0024 075011/2003
0074 003059/2011
SANDRA MARA NEPOMUCENO 0040 080359/2007
SERGIO EDUARDO DA SILVA 0051 083423/2008
SERGIO GOMES 0002 059153/1991
SILVENEI DE CAMPOS 0043 080697/2007
SIMONE ALVES DE FREITAS 0013 069949/2000
SIMONE CERETTA LIMA 0029 076957/2004
SÍLVIO ALEXANDRE MARTO 0043 080697/2007
SOLANGE CANDIDA WUICIK FE 0028 076729/2004
SONIA REGINA MARTINS DE O 0026 075631/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0002 059153/1991
TATIANA KALKO TURQUETI CU 0013 069949/2000
THIAGO MEREGE PEREIRA 0026 075631/2004
TUFI MARON NETO 0009 066107/1997
UBIRAJARA SCHENFELDER SAL 0018 072829/2002
VALERIA CARAMURU CICARELL 0066 005546/2010
0093 059662/2011
VALMIR JORGE COMERLATTO 0050 083215/2008
VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0024 075011/2003
VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0074 003059/2011
VIRGILIO PAULO STEMBERG 0007 065443/1997
VITORIO KARAN 0022 073889/2002
WILMAR EPPINGER 0067 024950/2010
WILSON REDONDO AVILA 0096 063268/2011
WINICIUS RUBELE VALENZA 0012 068965/1999

1. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-54295/1986-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I x NOEL ALBERTO DE MELLO- 1. Preliminarmente à análise do requerimento retro, intime- se o Exeqüente para que comprove efetivamente nos autos a aquisição do imóvel, objeto da presente execução das taxas condominiais, pela Sra. Maria das Doures Conceição, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Oportunamente, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, MARIZ OLIVEIRA MENDES, JOSE EDUARDO GONCALVES DO AMARAL e JULIANA DA SILVA-.

2. INVENTARIO-59153/1991-ALCEU JOEKEL x JOAO JOEKEL E CECILIA BRANDT JOEKEL- I - Desentranhe-se a petição de fis. 233 e junte-se-a aos autos de Pedido de Alvará em apenso. II - Intime,se a inventariante para que proceda o recolhimento do imposto de transmissão a título de morte. III - Cumpra-se o item IV do despacho de fis. 170. -Advs. SERGIO GOMES, ALTAMIR STADLER, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, RENATO SERPA SILVERIO, GEORGE LUIZ HARTMANN C. GUMIEL e HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS-.

3. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-60371/1992-DANIEL GONCALVES x ANTONIO MAGALHAES-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

4. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-60505/1992-VALDIR DE CASTRO BENEVUTO x JOSE VANDERLEI VIZONE-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de 03 ofícios. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GONCALVES DO AMARAL e CRISTIANE TIEMI OTA-.

5. ARROLAMENTO-63261/1995-MARCIA DE FONTOURA REY BERGONSE x IVOLAR TORRES REY-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de formal de partilha. -Adv. MARCIA DA FONTOURA REY BERGONSE-.

6. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-64581/1996-DIVA TAMPLINA GERHARD x ADAO MATOZO DA ROCHA-Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROSERVAL SOARES PETRECHEN-.

7. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-65443/1997-MARIA TEREZA WILLE BATHKE x JOSE CARLOS AVELINO e outros- 1. Em consulta ao Sistema BACEN-Jud, afere-se que o bloqueio de valores online resultou parcialmente positivo. Assim, determinei a transferência dos valores para a Caixa Econômica Federal (agência 3984), conforme espelho anexo. 2. Uma vez noticiado o depósito pela instituição financeira, reduza-se a penhora a termo e intime-se a parte executada por meio do advogado constituÍdo nos autos (CPC, art. 652, § 4°¶ 3. No mais, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, JOAO NELSON KINAL, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, VIRGILIO PAULO STEMBERG, ARIVALDIR GASPAR e LAUREDSON DOS SANTOS-.

8. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-65731/1997-CLEMENTE ZORTEA x ROGERIO BISCARDI SERMANN e outros- Vez que restou infrutífera a audiência de conciliação designada, intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELIA APARECIDA KUCHLER e MARLI TEREZINHA D AVILA CARGNIN-.
9. ARROLAMENTO-66107/1997-MARGARIDA D ALBUQUERQUE x LUIS SILVA E ALBUQUERQUE-Intime-se a parte requerente para retirar o alvará que encontra-se a disposição em cartório no prazo de cinco dias. -Advs. TUFI MARON NETO e LUCAS BERTINATO MARON-.
10. DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-67161/1998-FACTOR S/A x MARCO ANTONIO CUNHA IMAGUIRE e outro- 1. Anote-se na capa dos autos que a presente demanda está em fase de execução/cumprimento de sentença. 2. Em consulta ao Sistema BACEN-Jud, afere-se que o bloqueio de valores online resultou positivo, porém em valores ínfimos frente aquele executado, conforme extrato que segue. Desse modo, sopesando a norma contida no artigo 659, § 2°, do CPC, a quantia foi desbloqueada. 3. Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar outros bens do devedor passíveis de penhora. 4. Em nada sendo requerido no prazo assinalado, determino desde logo a remessa dos autos ao arquivo provisório, aguardando-se o prazo da prescrição intercorrente. -Advs. RENATO RIBEIRO SCHIMIDT, ELOISA FONTES TAVARES, MARCY HELEN VIDOLIN, MARCOS BUENO GOMES e ALEXANDRE CHEMIM-.
11. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-67945/1998-SYLVIO RUIZ COLLE x MARLI DE OLIVEIRA e outro- Cumpra o despacho de fls.320.-Advs. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-.
12. DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-68965/1999-NILDA DE PAOLA GONCALVES x JOSEPH JAWAD ABDOU e outro-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de (cinco) 05 dias. -Advs. GUILHERME KLOSS NETO, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, PAULO HENRIQUE DA R LOURES DEMCHUK, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, CEZAR EUCLIDES MELLO, DAVID ANTONIO BADUY, LIRIAM SEXTO BRUSCH e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-.
13. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-69949/2000-PEDRO VIVALDO PEREIRA e outro x LUIZ FERNANDO PEREIRA SIMOES- 1. A quebra do sigilo bancário ou fiscal do devedor apenas se admite em hipóteses excepcionais, notadamente quando já foram esgotadas todas as tentativas de localização de bens pelo credor. Não há, todavia, a demonstração de que o credor implementou pesquisas recentes a respeito da existência de bens da parte executada que sejam passíveis de penhora (não há registros de pesquisas junto aos Cartórios de Registros de imóveis, nem mesmo ao DETRAN), de forma que a providência excepcional pleiteada não merece guarida, ao menos nesse momento. Assim, indefiro, por ora, o pedido de fl. 183. 2. intime-se o exeqüente para, em dez dias, dar prosseguimento à execução, indicando bens passíveis de penhora ou comprovando a inexistência destes (para fins de reiteração do pedido agora indeferido). -Advs. JOCELINO ALVES DE FREITAS, SIMONE ALVES DE FREITAS, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.
14. INVENTARIO-70087/2000-MARILDA SURITA BENTO x CECILIO BENTO-Cumpra-se o despacho de fis. 166, uma vez que não consta dos autos tenha sido realizada a avaliação do imóvet situado na Comarca de PARANAPANEMA, SP, ou pago o imposto de transmissão a titulo de morte. -Advs. MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-.
15. DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-70271/2000-EZILDA GLADYS SICHERO x SALETE COELHO MARTINS GRANADO e outros-Intime-se a parte interessada para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício. -Advs. MILTON DE LUCA, RICARDO ANDRAUS, EDSON K. DE ALMEIDA, DILANI MAIORANI e LORENA MARINS SCHWARTZ-.
16. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-70317/2000-CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL - PREVI x NILVA BERNADETE JUSTIMIANO DIAS- 1. Em consulta ao Sistema BACEN-Jud, afere-se que o bloqueio de valores online resultou neqativo, conforme extrato anexo. 2. Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar outros bens do devedor passíveis de penhora. 3. Em nada sendo requerido no prazo assinalado, determino desde logo a remessa dos autos ao arquivo provisório, aguardando-se o prazo da prescrição intercorrente. -Adv. PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN-.
17. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-70799/2000-SUELI LOPES DE CAMARGO x ANAIR SCHWAMBACHI-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício. -Advs. JOSE MAURO DA SILVA PEREIRA, JOSE ALBERTO FERREIRA TRINDADE e LUIZ BRESOLIN-.
18. INVENTARIO-72829/2002-NELSON DEMETERKO x JANDIRA FERNANDES PESSOA ZANELLO- I - De-se conhecimento ao CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CORDOBA dos termos da petição de fis. 349. Ii - Diga o inventariante, em cinco (5) dias, sobre a petição e documentos de fis. 283 a 348. -Advs. JOSE CARLOS FARAH, ROSANGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA, JOZILDO MOREIRA, GUSTAVO PEREIRA FARAH, MILENA ROMARIZ PEIXOTO, UBIRAJARA SCHENFELDER SALLES, JOSE EDESIO DE MATTOS, CARLOS GUSTAVO SOMMER e OSCAR MASSIMILIAN MAZUCO GODOY-.
19. ARROLAMENTO-73013/2002-PEDRO DA SILVA x JUDITHES GODOY BACCI-Intime-se a parte requerente do prazo de cinco dias para retirada dos autos em carga, conforme pedido de fls. 40/41.-Advs. JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, JOAO BATISTA KLEIN, DANIELA GOMES DE OLIVEIRA e OLGA CLEA STANKEWICZ SCHIMIDT-.
20. INVENTARIO-73017/2002-IDA LERNER e outros x FELIPE LERNER- Junte o inventariante as certidöes negativas das repartições arrecadadoras, ou oficie-se às mesmas. -Advs. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, HELCIO KROMBERG e LEANDRO RICARDO ZENI-.
21. INVENTARIO-73461/2002-JULIAN LEANDRO IRUSTA e outro x NORBERTO CARLOS IRUSTA- Diga o inventariante , em cinco dias, sobre a petição de fls.752.-Advs. CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN, ANDRE GUILHERME ZAIA, OTTO JOAO LYRA NETO e CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.
22. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-73889/2002-ANTONIO LARA FILHO x ERNESTO LICA-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de (cinco) 05 dias. -Advs. MARCELO SOWINSKI e VITORIO KARAN-.
23. EMBARGOS DE TERCEIRO-74549/2003-SWELL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA x FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA.- Primeiramente, diante da informação de renúncia da procuradora da parte exequente (cf. fls. 326/337), intime-se a parte, por carta com aviso de recebimento, para que constitua novo procurador no prazo de dez dias. -Advs. MARCIUS FONTOURA LASS, ADILSON LASS, ROGERIO FERNANDO DA SILVA e ANTONIO CARLOS DA VEIGA-.
24. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-75011/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x SERGIO RICARDO OTERO GOULART- 1. Noticiada a transação firmada entre autor e réu no petitório de fL 414, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, promovam a juntada do acordo, devidamente assinado pelos respectivos procuradores, aos autos. -Advs. GIOVANI GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, JULIANA CRISTINA TORRES e RUI DALTON MIECZNIKOWSKI-.
25. DESPEJO C/C RESC.CONTR.E R.P.-75417/2003-NAHIR UTRABO x ANDERSON TADEU WOJTOVICZ- 1. Em consulta ao Sistema BACEN-Jud, afere-se que o bloqueio de valores online resultou parcialmente positivo. Assim, determinei a transferência dos valores para a Caixa Econômica Federal (agência 3984), conforme espelho anexo. 2. Uma vez noticiado o depósito pela instituição financeira, reduza-se a penhora a termo e intime-se a parte executada por meio do advogado constituído nos autos (CPC, art. 652, § 4°¶ 3. No mais, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora. -Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTO-.
26. INVENTARIO-75631/2004-LEONES WISNESKY e outros x ANAYR BIN WISNESKY-Intime-se a parte interessada para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R$ 10,08, o qual deverá ser pago ao 4º Oficio Contador e Partidor. -Advs. MOYSES GRINBERG, EMERSON J. DA SILVA, FERNANDO GERLACH, SONIA REGINA MARTINS DE OLIVEIRA e THIAGO MEREGE PEREIRA-.
27. DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-75657/2004-CONGREGACAO SAO VICENTE PALLOTTI - IRMAS PALOTINAS x PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR- A respeito do pedido de fl. 179: esclareça a parte exequente se pretende a remessa dos autos ao arquivo provisorio para diligenciar acerca de bens passíveis de penhora ou se deseja a extinção da presente demanda, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. HILDEBRANDO R. DE ANDRADE e EDSON APARECIDO STADLER-.
28. INVENTARIO-76729/2004-HAROLDO FERREIRA FILHO x HAROLDO FERREIRA- i - O pedido de alvará deverá vir requerido em separado e em apenso a estes autos, conforme determina o item 5.10.9 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. II - Para a avaliação dos imóveis situados nesta Comarca itens 11 e 12 de fis. 18), o inventariante deverá dar atendimento ao solicitado pela Fazenda Pública Estadual em seu parecer de fis. 52 a 53. -Advs. ADILSON LUIS FERREIRA e SOLANGE CANDIDA WUICIK FERREIRA-.
29. INVENTARIO-76957/2004-CLEIA DA SILVA x LEONILDA CIDRAL- Assinado o intrumento de substabelecimento de fls.120, voltem os autos conclusos.-Advs. SIMONE CERETTA LIMA, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, LUCIANE MARIA TRIPPIA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, LEANDRO RAMOS GOUVEA, FORTUNATO SANTORO, ROBERTA SANDOVAL FRANÇA e CLAUDIO DE FRAGA-.
30. COBRANCA (SUMARIO)-77175/2005-CONDOMINIO EDIFICIO LIEGE x JOAO BATISTA BRAZ DE OLIVEIRA e outro-Intime-se a parte requerente para retirar o edital que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.
31. INVENTARIO-77447/2005-VERONICA BIOEU PORTO x ALDERI BORBA PORTO-Intime-se a parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador no importe de R$ 89,96 de esboço de partilha.-Advs. ALEX SANDRO NOEL NUNES e LUCIMAR FRETTA-.
32. INVENTARIO-78139/2005-BEATRIZ TEIXEIRA BOJAN x OSVALDO PEREIRA BOJAN-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do requerimento do Sr. Avaliador Judicial. -Adv. ELIANE LOBO DA COSTA-.
33. INVENTARIO-78593/2006-JOAO JACINTO ANDREATTA JUNIOR x JOAO JACINTO ANDRETTA- Intimem-se os procuradores dos demais herdeiros, para que no prazo de 10 (dez) dias se manifestem acerca da petição de fl. 367. -Advs. MARCY HELEN VIDOLIN, ANGELITA ACOSTA e CYRO CESAR FURTADO ARAUJO-.
34. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-78783/2006-PAULO GILBERTO ESLABAO HACKBAR x EDO TAMBOSI- Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito.-Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR-.
35. COBRANCA (SUMARIO)-79375/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERGINE e outro x TADEU SOBOCINSKI JUNIOR- Intime-se o Dr.Paulo Angelin Ramos para retirar a inpugnação em cartorio.-Advs. IDERALDO JOSÉ APPI, MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS e PAULO ANGELIN RAMOS-.
36. DESPEJO-79447/2006-DANIELA GUIMAR ES LOPES MARTINS x ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO e outros- 1. Preliminarmente, esclareçam-se as partes que não é possível a homologação do acordo de fls. 197/199 juntamente com a suspensão do feito até que seja noticiado nos autos o cumprimento da

transação, uma vez que a extinção do processo é consequência da homologação do acordo (art 269, inciso III do CPC). 2. Dessa forma, intimem-se as partes que, no prazo de dez dias, informem se pretendem a homologação da transação noticiada com a consequente extinção do processo ou a suspensão do feito até que seja noticiado o cumprimento integral do acordo. -Advs. ANDRE LOPES MARTINS, ROLF KOERNER JUNIOR e JOAO EURICO KOERNER-.

37. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-79489/2006-BANCO BRADESCO S.A x PAMPA COMERCIO DE ROUPAS, ARTEFATOS DE COURO E ART- Á Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento n° 829.735-6, o qual deu provimento ao recurso, determinando a restituição de prazo de 5 (cinco) dias para que a parte agravante/requerida exerça o seu direito de defesa (99/101). -Advs. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI, LINDSAY LAGINESTRA, MARIA IZABEL BRUGINSKI, DENIS NORTON RABY e ELAINE NOVAES FALCO-.

38. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-79737/2006-BANCO ITAU S/A x MARIA IRAIDE BENANCIO COSTA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. EVARISTO DE ARAGÃO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

39. INVENTARIO-80281/2007-LIDIA ALBERTI e outro x EXEQUIAS DA CRUZ e outro- Intimem-se os demais herdeiros para que no prazo de 10 (dez dias) manifestem-se acerca do documento juntado à fl. 253-254. -Advs. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, EGBERTO PEREIRA JUNIOR e MARCIA GIRALDI SBARAINI-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-80359/2007-GBOEX GREMIO BENEFICIENTE x DAVI OLIVEIRA E MIRANDA- 1. Sobre a certidão de fl. 182, manifeste-se a parte embargante, no prazo de cinco dias. 2. Saliente-se a parte que a ausência de manifestação no prazo assinalado, o que deverá ser certificado nos autos, será interpretado como desistência tácita. -Advs. JOSLAINE MONTANHEIRO A. DA SILVA e SANDRA MARA NEPOMUCENO-.

41. INVENTARIO-80645/2007-MARCO ANTONIO DE MACEDO LOIOLA x INA THERESINHA DE MACEDO LOIOLA e outro-Intime-se a parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador no importe de R$ 89,96.-Advs. JOEL HENRIQUE MELNIK, GUILHERME BORBA VIANNA e CARLYLE POPP-.

42. COBRANCA (SUMARIO)-80693/2007-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BARIGUI x PAULO FABRICIO POMKERMER e outro-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofícioS. -Advs. BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS e KIRILA KOSLOK-.

43. EXECUCAO-80697/2007-FRANCISCO STRASSER FILHO x SOLANGE MARIA BRAGA RESNIK e outro- 1. Diante da notícia de falecimento do executado HELIO RESNIK (fl. 69), intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça ao juízo se o acordo celebrado em fls. 161/162 também abrange o executado. Na hipótese de a mencionada transação também o abranger, deverá constar na minuta a anuência expressa de todos os herdeiros do de cujus e/ou da pessoa do inventariante. Ressalva-se que, se for o seu intento, poderá a parte exequente desistir da execução no que diz respeito ao referido executado. Saliente-se que a ausência de manifestação será interpretada como presunção tácita de desistência. 2. Após, certificado nos autos no caso de ausência de manifestação, tornem conclusos. -Advs. ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA, SILVENEI DE CAMPOS, SÍLVIO ALEXANDRE MARTO e ANA CRISTINA DE MELO-.

44. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-80713/2007-TROMBINI INDUSTRIAL S/A. x LE POME COM. HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício. -Advs. JULIANA GOULART NOVICKI e REGIANE BINHARA ESTURILIO-.

45. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-81939/2008-BANCO BRADESCO S.A x COMÉRCIO DE ÓLEOS LF LTDA ME e outros- 1. Em consulta ao Sistema BACEN-Jud, afere-se que o bloqueio de valores online resultou neqativo, conforme extrato anexo. 2. Defiro o pedido do item 3 de fls. 65, o qual foi cumprido mediante sistema Renajud com o objetivo de imprimir celeridade ao feito. Contudo, não foram encontrados veículos de propriedade do executado, consoante espelho em anexo. 3. Intime-se o exeqüente para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do resultado da consulta, indicando bens do executado passíveis constrição e expropriação. 4. Em nada sendo requerido em 10 dias (dez dias) e, após certidão da Escrivania, determino desde logo a remessa dos autos ao arquivo provisório, aguardando-se o prazo da prescrição intercorrente. -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

46. INVENTARIO-82395/2008-VERA ROSI GONÇALVES x MAFALDA LEONE GONÇALVES- Digam os enteressados sobre o calculo do imposto de tramissão a título de morte.-Advs. RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO e DIEGO HENRIQUE OLIVEIRA-.

47. INVENTARIO-82435/2008-MORENA DE AVENIDES CORDEIRO PINTO e outros x JUVENTINO CORDEIRO DOS SANTOS- De-se ciência à interessada MARIA MATILDE DE MORAES dos termos do parecer de fis. 124 da Fazenda Pública Estadual. -Advs. ALCIONE SPERANDIO JUNIOR, HELENA ARRIOLA SPERANDIO e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-.

48. COBRANCA DE ALUGUERES-82867/2008-KEIKO ISHITANI x MARILEI TEREZINHA DO PRADO-Intime-se a parte exequente para manifestar-se acerca do cumprimento da sentença. -Adv. PAULO C.P.CARVALHO-.

49. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-82883/2008-NINON GONCALVES SEILER x ALEXANDRE DEVITZ-(Sentença em resumo)-ANTE O EXPOSTO, decreto a extinção do presente processo, estes autos 82.883/2008 de AÇAO DE DESPEJO em que é autora NINON GONÇALVES SEILER, e em' que é réu ALEXANDRE DEVITZ, sem a apreciação de seu mérito, ante a carência de ação (CPC, art. 267, inciso VI). Pelo princípio da sucumbência condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa (CPC. Art. 20, parágrafo 40). Intime-se a parte interessada para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$ 14,10.l-Advs. LUIR CESCHIN e DEBORA REGINA FERREIRA-.

50. SUMÁRIO-83215/2008-THIAGO CARLIM x BANCO VOLKSWAGEN S/A e outro- Assinada a petição de fls.230 e 235 , voltem os autos conclusos.-Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, VALMIR JORGE COMERLATTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO e JEFFERSON SAKAI PINHEIRO-.

51. DESPEJO-83423/2008-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x AUTO POSTO MADA LTDA (BIG OIL COM. DE LUBR. LTDA)-Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão do correio (ausente 3x,mudou-se ,rua não consta no guia,não procurado). -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, ANDREA CAROLINE MARCONATTO e SERGIO EDUARDO DA SILVA-.

52. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-83585/2008-IRLENE TEREZINHA BELNOSKI x FABIANA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA- Intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito , querendo o que entender de direito.-Advs. DAVI DEUTSCHER FILHO e EUMERO DE OLIVEIRA E SILVA-.

53. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-83897/2009-GPC QUIMICA S/A - ATUAL DENOMINACAO DE SYNTEKO PRO x COMPENSADOS LFPP LTDA e outro- 1. Considerando que ocorreu a expedição de nova carta precatória em razão da existência de erro material no tocante ao valor da causa (fl. 38 - verso), devolvo o prazo para oposição de embargos à execução em favor de Compensados LFPP LTDA. Intime-se via Diário da Justiça (fl. 58). 2. Decorrida a dilação em branco, certifique-se. 3. Após, tornem os autos conclusos para análise da exceção de pré-executividade oposta pela empresa Compensados LFPP LTDA. -Advs. NEWTON DOMINGUES KALIL, FERNANDO BAUM SALOMON, FERNANDO ESTEVAO DENEKA, CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO e LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS-.

54. EXECUCAO-84395/2009-CALÇADOS BEIRA RIO S/A x RACIANLU COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP-1. Segue em anexo o resultado da pesquisa realizada junto ao Sistema BACEN-Jud para obtenção do novo endereço das partes requeridas, que restou infrutífera em face de os endereços encontrados terem sido os mesmos em que já foram efetuadas diligências. 2. Diante do contido no item acima, bem como o fato de constar nos autos outro endereço no qual não foram realizadas dillgências, determino que a parte requerente promova a citação da parte requerida na seguinte localidade: Rua Coronel Claudio n° 281, Centro, CEP: 84010-20, em Ponta Grossa, PR. 3. Intime-se a parte requerente para promover os atos que lhe competem em 10 (dez) dias, prazo no qual também poderá pugnar por outras diligências. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação/mandado.-Advs. CINTIA SILVEIRA DE SA e MARI LEIA WILHELM-.

55. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-84613/2009-MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ALEXANDRE LUIZ MATTOS COELHO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão do correio (não procurado). -Advs. MICHELLE SELEME e MAURICIO ABRAO SELEME-.

56. INVENTARIO-84651/2009-FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO DE GRACIA e outros x ESPÓLIO DE YARA NASCIMENTO DE GRACIA- Seja recolhido o imposto de transmissão a título de morte solicitado pela Fazenda Pública Estadual em seu parecer de fis. 185. -Advs. LUIZ CARLOS FRANCO e MARCELO OLIVA MURARA-.

57. DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-85097/2009-HASSAN ISBER x CELL MANIA TELEFONIA E ELETRONICOS LTDA e outros- Intimem-se as partes para se manifestarem do calculo do contador.-Advs. PAULO AMBROSIO, LUCIANE BEATRIZ ROTTA, FABIANO GARRETT CARDOSO, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS e ANELIESE BUENO DE MORAES CABRAL DOS SANT-.

58. COBRANCA DE ALUGUERES-85289/2009-ALECHANDRE RODACOSKI x TATIANA CRISTINA DEVOLIO PORTO e outro-1. Segue o resultado da consulta realizada junto ao Sistema BACEN-JUD em busca do endereço da ré Tatiana Cristina Porto de Souza. 2. Expeçam-se cartas de citação da requerida para os endereços obtidos pela via eletrônica, com exceção da Rua Hipólito da Costa, n ° 2222, Boqueirão, Curitiba, no qual já fora realizada diligência. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI-.

59. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-85333/2009-BANCO GMAC S/A x MANOEL LOUZEIRA ROCHA- Defiro o pedido de fl. 42, suspendendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais deverá a parte exequente se manifestar a respeito do prosseguimento da execução. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARIA AUGUSTINHO ROCHA-.

60. ARROLAMENTO-85611/2009-DIRCE TEREZINHA LODÊA x HELENA FERREIRA CORDEIRO-Intime-se a parte interessada para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor total de R$1.089,03 , sendo que R $985,12 deverão ser pagos a 1ª Vara Civel, R$18,00 ao 2º Oficio Distribuidor, R$10,08 ao 4º Oficio Contador e Partidor e R$75,83 do FUNREJUS. -Advs. ALESSANDRO RAVAZZANI, JORGE DURVAL DA SILVA, ALEXANDRE MARTINS, MARCOS PAULO DA SILVA e PATRICIA ROHN-.

61. DESPEJO-85707/2009-CELINA REGINA CHYBIOR x BEVILAQUA, TETTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$ 8,46.-Advs. LUCIA ANA LAZOF, RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO e ANDRE LUIS TISI RIBEIRO-.

62. DESPEJO-86085/2009-REDER AHMAD JANANI JUNIOR x MARCELO MARQUESINI PEREIRA- 1. Considerando o teor da certidão de fl. 94 o réu é revel, nos exatos termos do art. 319 do CPC. 2. Intime-se a parte autora para que informe se

possui interesse na produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. 3. Após, não havendo interesse na dilação probatória, corn fulcro no artigo 330, II, do CPC, para fins de controle interno registre-se e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. -Adv. MARCOS ANTONIO SILIO RY-.

63. INVENTARIO-86251/2009-JOSE CARLOS DOS REIS x JOAO OLIVEIRA DOS REIS- Dê ciência ao inventariante dos termos da petição de fls.83.-Advs. DANIELE DIAS DOS REIS e JAQUES ARTUSO GRISANG-.

64. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0005273-87.2010.8.16.0001-ESPOLIO DE MANOEL DE ANDRADE SILVA (REP. P/ THAIS GADELHA DE CASTRO SILVA E CINTHIA GADELHA DE CASTRO SILVA. e outro x ZIPEMA WOOD PRODUCTS LTDA- 1. Escrivania promova as alterações necessárias no sistema quanto a representação das partes. 2. Após, cumpra-se o item '4' do despacho de fl. 212, o qual transcrevo:Como a parte executada opôs embargos à execução, os quais foram recebidos apenas no efeito devolutivo (cf. decisão de fl. 92 dos autos em apenso), intime-se a parte dxequente para que dê prosseguimento ao feito. -Advs. CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ, KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES e DIOGO ANTONIO RAMOS REBELO-.

65. INVENTARIO-0005530-15.2010.8.16.0001-RICARDO LACOMBE TROMBINI x RAUL BAPTISTA TROMBINI- . Superado o prazo postulado, intime-se o inventariante para apresentar as primeiras declarações no prazo de dez dias, sob pena de destituição dc encargo (art. 995, inciso I, do Código de Processo Civil). -Adv. REGIANE BINHARA ESTURILIO-.

66. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0005546-66.2010.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GERALDO DE OLIVEIRA FILHO-1. Diante da ausência de citação da parte ré, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora em petitório de fl. 62, julgando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIll, do Código de Processo Civil. 2. Eventuais custas processuais deverão ser suportadas pela parte autora. 3. . Diante de eventual bloqueio do veículo objeto da ação, expeça-se ofício ao DETRAN/CIRETRAN para que determine a sua baixa. Certifique-se nos autos. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$ 16,92.-Advs. EDER HENRIQUE SILVEIRA DALCOL e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

67. INVENTARIO-0024950-06.2010.8.16.0001-ROSEMARA PIANA SANTOS e outro x PEDRO ROBERTO DE SOUZA SANTOS-Intime-se a parte requerente para assinar a petição de fls.88/92.. -Advs. MARCELO MARQUES MUNHOZ, JULIANE ZANCANARO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, PAULO MAINGUE NETO, PAULO HENRIQUE PETRONCINI, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, ANDRÉIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLES, RODRIGO GAIAO, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO e ARLETE ANA BELNIAKI-.

68. ARROLAMENTO-0028177-04.2010.8.16.0001-ANTONIO MAZZARO x ANNA PINGARO MAZZARO-Intime-se a parte requerente do prazo de cinco dias para retirada dos autos em carga, conforme pedido de fls. 71.-Adv. JOSE CARLOS DE MORAES-.

69. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0034098-41.2010.8.16.0001-FACSOMA FOMENTO MERCANTIL LTDA x PARANA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$ 16,92.-Advs. BRUNO RIBEIRO DUCCI e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-.

70. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0054532-51.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x ROBERTO CORREA RABELO e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

71. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0056472-51.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x XARUTO LOCAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS LTDA ME e outro-1. Segue em anexo o resultado da pesquisa realizada junto ao Sistema BACEN-Jud para obtenção do novo endereço das partes requeridas, que restou infrutífera em face de os endereços encontrados terem sido os mesmos em que já foram efetuadas diligências. 2. Diante do contido no item acima, bem como o fato de constar nos autos outro endereço no qual não foram realizadas diligências, determino que a parte requerente promova a citação das partes requeridas nas seguintes localidades: Rua. Padre Agostinho, n° 1615, ap. 102, bairro Champagnat, Curitiba-PR, Rua João Antonio Culpi, n° 24, bairro Pinheirinho, Curitiba-PR. Caso se mostre infrutífera tais diligências, citar-se-á nos endereços encontrados nas comarcas de São José dos Pinhals e de Mandirituba. Desde já defiro a expedição de carta precatória para cumprimento do mandado inicial. 3. Intime-se a parte requerente para promover os atos que lhe competem em 10 (dez) dias, prazo no qual também poderá pugnar por outras diligências, sob pena de prescrição intercorrente. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de Carta Precatória. -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

72. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0057085-71.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO ABN AMRO REAL S/A) x ELM COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros- 1. Seguem anexas as informações requisitadas junto ao Sistema BACEN-Jud. 2. Considerando que no endereço encontrado por meio da pesquisa já foram realizadas diligências, oficie-se à Receita Federal, Copel, Associação Comercial do Paraná, empresas de telefonia, bem como outros órgãos de praxe que a parte requerente porventura venha solicitar no prazo de 10 (dez) dias, com exceção do Tribunal Regional Eleitoral, unicamente para obtenção do endereço atual da parte requerida. 3. Intime-se a parte requerente para cumprir as diligências que lhe competem para concretização do ato em 10 (dez) dias. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

73. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0071528-27.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOCIR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME e outro-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$ 11,28.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ-.

74. EMBARGOS A EXECUCAO-0003059-89.2011.8.16.0001-SERGIO RICARDO OTERO GOULART x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Noticiada a transação firmada entre autor e réu no petitório de fl. 67, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, promovam a juntada do acordo, devidamente assinado pelos seus respectivos procuradores, aos autos. Somente após a comprovação da transação poderá ser possível extinguir o feito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. -Advs. RUI DALTON MIECZNIKOWSKI, GIOVANI GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e JULIANA CRISTINA TORRES-.

75. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-0005756-83.2011.8.16.0001-MONICA FARUCH MENEGOTTO x LECHETA ADVOGADOS S C-1. O petitório de fls. 54/55 versa, em realidade, o escopo da extinção do processo em face de acordo. Portanto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes, julgando extinto o feito, com julgamento de mérito, nos.termos do artigo 269, inciso Ill, do CPC. 2. Considerando que as partes acordaram a dispensa do prazo recursal, certifique a escnvania o trânsito em julgado desta sentença independente do decurso do prazo. 3. Custas processuais devem ser suportadas pela requerida, conforme acordado. Intime-se a parte requerida para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$ 8,46.-Advs. ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA e FABRICIO HIRT-.

76. EMBARGOS A EXECUCAO-0007548-72.2011.8.16.0001-ZIPEMA WOOD PRODUCTS LTDA x ESPOLIO DE MANOEL DE ANDRADE SILVA (REP. P/ THAIS GADELHA DE CASTRO SILVA E CINTHIA GADELHA DE CASTRO SILVA.- 1. Ciente do recurso de agravo de instrumento interposto em fls. 275-283 2. Aguarde-se pedido de informações por parte do órgão ad quem. -Advs. KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES, DIOGO ANTONIO RAMOS REBELO e CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ-.

77. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0013932-51.2011.8.16.0001-SPAIPA S A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x BOSIO SUPERMERCADO LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA e CAROLINE ARAUJO BRUNETTO-.

78. DESPEJO-0014828-94.2011.8.16.0001-MARISA RIESEMBERG BASTOS x EDMILSON GIBELLATO-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$ 8,46.-Adv. PERCY ARAÚJO-.

79. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-0018771-22.2011.8.16.0001-ARNOLDO JOEL PEDROSO e outro x ROSIANE APARECIDA BATISTA- 1. Considerando a natureza da demanda ora em apreço, bem como o teor do § 3° do artigo 331 do Código de Processo Civil, já tendo em vista a necessidade de não sobrecarregar a pauta de audiências deste juízo, determino a intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem em juízo se existe interesse na realização da audiência preliminar (artigo 331 do mesmo Código), especificamente no que toca a possibilidade concreta do alcance de conciliação. 2. Intimem-se as partes para, no mesmo prazo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevância para o deslinde da demanda, sob pena de indeferimento ou conclusão pela desistência tácita. -Advs. MARIANA FERNANDA FERRI, RAFAEL DA SILVA GOMES, RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS e DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA-.

80. INVENTARIO-0023415-08.2011.8.16.0001-IRACI AQUINO ALVES DE ANDRADE e outros x MARIO FERREIRA DE ANDRADE-Intime-se a parte requerente, para assinar o auto de partilha, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. RAFAEL TADEU MACHADO e CLEUSA KEIKO-.

81. DESPEJO P/DENUNCIA IMOTIVADA-0025433-02.2011.8.16.0001-MARMO GESTÃO E ADMINISTRACAO DE PROPRIEDADE IMOBILIARIOS LTDA e outro x JUSCELINO SALMORIA- 1. Considerando a natureza da demanda ora em apreço, bem como o teor do § 3° do artigo 331 do Código de Processo Civil, já tendo em vista a necessidade de não sobrecarregar a pauta de audiências deste juízo, determino a intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem em juízo se existe interesse na realização da audiência preliminar (artigo 331 do mesmo Código), especificamente no que toca a possibilidade concreta do alcance de conciliação. 2. Intimem-se as partes para, no mesmo prazo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevância para o deslinde da demanda, sob Dena de indeferimento ou conclusão pela desistência tácita. -Advs. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e LISANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA-.

82. INVENTARIO-0028463-45.2011.8.16.0001-SEVERINO LUCA e outros x ANNA ZORAIDE MENEGUSSO LUCA-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de adjudicaçâo. -Adv. JAIR PAULO GULIN-.

83. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0032485-49.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO ABN AMRO REAL S/A) x ALINE CARNEIRO CONDE-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

84. EMBARGOS A EXECUCAO-0033372-33.2011.8.16.0001-COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL x AMILTON MAGNO HOFFMANN DA ROCHA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 678/701, apresentada pelo requerido. -Advs. LUIR CESCHIN, MARCEL EDUARDO DE LIMA e FILIPE ALVES DA MOTA-.

85. DESPEJO-0033553-34.2011.8.16.0001-ISLÂNDIA MARIA DEIMLING x CONSTRUTORA COSICKE LTDA.-1. Considerando que ainda não houve a

formação da relação jurídica processual, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora, para, com fulcro no artigo 267, inciso Vill, c/c o artigo 158, § único, do Código de Processo Civil, julgar extinto o presente processo. 2. Pelo princípio da causalidade, as custas processuais devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito (STJ, Resp 188743/SE) e no presente caso tal responsabilidade cabe à parte autora. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Intime-se a parte interessada para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$ 11,28.-Adv. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-.

86. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-0036634-88.2011.8.16.0001-CH PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA x ROBSON CARLOS GAVA e outro-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$ 8,46.-Adv. NELSON ANTÔNIO GOMES JUNIOR-.

87. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0038242-24.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x TRANSPORTADORA E CEREALISTA DAMARIS LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

88. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0042762-27.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x EMPREITEIRA DE OBRAS NOVA FASE LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidao de fls. 34.-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS e GILIAN PACHECO-.

89. INVENTARIO-0048452-37.2011.8.16.0001-FRANCISCO CARLOS SOVIERZOSKI x IZALTINA BATISTA DE BRIGO SOVIERZOSKI-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofícios. -Adv. DANIEL PANGRACIO NERONE-.

90. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-0050294-52.2011.8.16.0001-HELENA PRZYGODA x ANDREA MIGNACCO JUNIOR e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. IZAURA DIAS MOREIRA-.

91. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0053214-96.2011.8.16.0001-EMBUTIDOS BRAGANHOLO LTDA x TANIA MARA ALVES RIBEIRO MERCEARIA-Intime-se a parte requerente para o recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Adv. MARCELO ANTONIO MARQUETE-.

92. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-0058928-37.2011.8.16.0001-ELON GARCIA PUBLICIDADE S/C LTDA x ONOFRA DE MELLO e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. PAULO AMBROSIO e LISIANE AMBROSIO-.

93. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0059662-85.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x GILBERTO GUELMANN e outro- 1. Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, regularize a sua representação processual, mediante a juntada de instrumento de mandato original ou cópia autenticada, sob pena de se reputarem ineficazes os atos em relação àquele em cujo nome forem praticados. inteligência dos artigos 12, inciso IV do Código de Processo Civil e 662, caput, do Código Civil. 2. Decorrida a dilação em branco, certifique-se nos autos, permanecendo os autos em cartório por mais 20 (vinte) dias. 3. Após, tornem conclusos para elaboração de sentença de extinção (artigo 267, inciso Ill do Código de Processo Civil). -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

94. INVENTARIO-0061567-28.2011.8.16.0001-SUELI ROBALLO CRUZ x ALBERTO PASSOS ROBALLO-I - Defiro o rito de arrolamento (artigo 1.031, do Código de Processo Civil). II - Nomeio inventariante a herdeira SUELI ROBALLO CRUZ. III - Oficie-se às repartições arrecadadoras. IV - Seja juntada procuração da esposa do herdeiro ANTONIO SERGIO MONTI ROBALLO. V - Lavre-se auto de partilha, observado o plano de fis. 4. VI - Após, seja recolhido o imposto de transmissão a título de morte. Vil - Outrossim, como são dois (2) os herdeiros, sendo um inclusive advogado, naturalmente poderão contribuir proporcionalmente a seus quinhões para o pagamento das custas processuais, razão pela qual indefiro o pedido de gratuidade da justiça. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofícios. -Adv. NAIA PAULA YOLANDA BITTENCOURT TORTATO-.

95. EXECUCAO-0062045-36.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S.A x ARTE MALHAS LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para o recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Advs. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

96. DESPEJO C/C COB DE ALUGUEIS-0063268-24.2011.8.16.0001-CARLOS AUGUSTO GASPARIN x RILDO PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA e outro-(Despacho em resumo)-Nesses termos, indefiro o pedido liminar formulado. 2. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar no prazo de quinze dias, constando no mandado as cominações e advertências do artigo 319 do CPC, bem como que a parte ré poderá purgar a mora, atentando-se, neste caso, para o estipulado no art. 62, inciso II, da Lei n° 8.245/91. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Advs. WILSON REDONDO AVILA e FRANCHIELLE STRESSES GIOPPO-.

97. INVENTARIO-0064630-61.2011.8.16.0001-NEUSELI ROSI VANNUCCI x DAIANE CAROLINE DE ANDRADE-I - Defiro o rito de arrolamento (artigo 1.031, do Código de Processo Civil). Il - Nomeio inventariante a herdeira NEUSELI ROSI VANNUCCI. III - Oficie-se às repartições arrecadadoras. IV - Lavre-se auto de adjudicação em favor da única herdeira, Sra' NEUSELI ROSI VANNUCCI. V - Após, seja recolhido o imposto de transmissão a título de morte. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofícios. -Advs. KARIME CECYN PIETSKOWSKI e MARCO AURÉLIO SCHETINO DE LIMA-.

98. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0065635-21.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x MINAMI COMERCIO EM GERAL LTDA e outros- 1. Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, regularize a sua representação processual, mediante a juntada de instrumento de mandato original ou cópia autenticada, sob pena de se reputarem ineficazes os atos em relação àquele em cujo nome forem praticados. Inteligência dos artigos 12, inciso IV do Código de Processo Civil e 662, caput, do Código Civil. 2. Decorrida a dilação em branco, certifique-se nos .autos, permanecendo os autos em cartório por mais 20 (vinte) dias. 3. Após, tornem conclusos para elaboração de sentença de extinção (artigo 267, inciso Ill do Código de Processo Civil). -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.

99. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0065938-35.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x SPEL TELECOMUNICAÇOES LTDA e outros- 1. intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, regularize a sua representação processual, mediante a juntada de instrumento de mandato original ou cópia autenticada, sob pena de se reputarem ineficazes os atos em relação àquele em cujo nome forem praticados. Inteligência dos artigos 12, inciso IV do Código de Processo Civil e 662, caput, do Código Civil. 2. Decorrida a dilação em branco, certifique-se nos autos, permanecendo os autos em cartório por mais 20 (vinte) dias. 3. Após, tornem conclusos para elaboração de sentença de extinção (artigo 267, inciso lil do Código de Processo Civil). -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e RODRIGO FONTANA FRANCA-.

100. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-0001618-39.2012.8.16.0001-REGINA CELIA FRESSATO x ANNA JULIA ZIMMERMANN-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação/mandado.-Advs. ANDRE CASTILHO e ANDRE MIRANDA DE CARVALHO-.

CURITIBA, 27 DE FEVEREIRO DE 2012
FRANCILENE DOS SANTOS - E. JURAMENTADA

RELACAO Nº 030/2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO Nº 030/2012
JUIZ TITULAR:ANTONIO CARLOS RIBEIRO MANTINS
JUIZ SUBSTITUTO: MANUELA TALLÃO BENKE
ESCRIVÃO:SERGIO RIBEIRO

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO RODRIGUES DOS SAN 0030 083323/2008
AFONSO RODEGUER NETO 0004 065718/1997
ALESSANDRA LABIAK 0049 025373/2010
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0077 035994/2011
ALOYSIO ROA 0054 039028/2010
ANA LUCIA SANTOS RIBAS 0035 084540/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0043 085726/2009
ANASSILVIA S. ANTUNES ARR 0013 075316/2003
ANDERSON CLEBER OKUMURAYU 0039 085084/2009
ANDRE ABREU DE SOUZA 0028 082848/2008
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0019 079284/2006
ANDREA GOMES 0034 084504/2009
ANDRE MACIEL WANDSCHEER 0037 084804/2009
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0079 042251/2011
ANTONIO RUDOLFO HANAUER 0006 069374/1999
ARAKEN SANTOS PILATI 0073 028391/2011
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0048 012936/2010
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0080 043335/2011
0096 067475/2011
ARTHUR DANIEL CALASANS KE 0047 086266/2009
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0002 063872/1996
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 0071 015097/2011
BIANCA TRENTIN 0099 002560/2012
CAMILA GBUR HALUCH 0035 084540/2009
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0049 025373/2010
CARLA HELIANA V. MENEGASS 0075 032476/2011
CARLYLE POPP 0013 075316/2003
CELINA GALEB NITSCHKE 0002 063872/1996
CESAR AUGUSTO TERRA 0090 063849/2011
CHRISTOVAN ZIEMER 0038 085024/2009
CIRILO SIMOES DA LUZ 0058 063779/2010
CIRO BRUNING 0017 078720/2006
CLEUSA KEIKO 0072 021940/2011
CLEVERSON GREBOGGI CORDEI 0078 039232/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0049 025373/2010
CRISTIANE EMMENDOERFER 0001 058098/1990
DANIEL BARRETO GELBECKE 0002 063872/1996
DANIEL EITH SATO 0014 077306/2005
DANIEL HACHEM 0009 070832/2000
0052 031123/2010
DANIEL HENNING 0012 074784/2003
DANIELLA ZOLDAN 0013 075316/2003
DANIEL MARQUETTI 0100 003373/2012
DANIEL SOTTILI MENDES JOR 0017 078720/2006
DAVI DEUTSCHER 0026 081420/2007
DEBORAH GUIMARAES 0035 084540/2009
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0010 073610/2002
DENISE VAZQUEZ PIRES 0061 070497/2010

DINAIR PRUENÇA MONTEIRO D 0016 077984/2005
DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO 0007 069624/2000
DJANIR PEDRO PALMEIRA 0053 035047/2010
DYEGO ALVES CARDOSO 0084 051591/2011
EDER TOKIO ASATO 0014 077306/2005
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQ 0085 054032/2011
EDSON CENTANINI FILHO 0069 011542/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0005 068094/1999
EDUARDO MALUCELLI 0037 084804/2009
ELEINE PRIMI CORREA LIMA 0014 077306/2005
ELIETE DE PAULA XAVIER ZI 0002 063872/1996
EMANUEL FERNANDO CASTELLI 0026 081420/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0058 063779/2010
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0001 058098/1990
0012 074784/2003
ENELMO ZAGO 0013 075316/2003
ERENI INES CASARIN 0062 071692/2010
EUSTAQUIO REIS DE MENDONC 0054 039028/2010
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0041 085328/2009
0060 068023/2010
FABRICIO KAVA 0041 085328/2009
0060 068023/2010
FABRICIO ZILOTTI 0058 063779/2010
0087 055944/2011
FERNANDA A. DUARTE 0083 049424/2011
FERNANDO DALLA PALMA ANTO 0012 074784/2003
FERNANDO JOSÉ GASPAR 0030 083323/2008
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES 0034 084504/2009
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0076 032942/2011
GISELLE MIRANDA RATTON SI 0025 081086/2007
GLEIDSON DE MORAES MUCKE 0048 012936/2010
GLORIA ISABEL SANDOVAL FI 0030 083323/2008
GRACIANE VIEIRA LOURENÇO 0020 079326/2006
GUILHERME BORBA VIANNA 0013 075316/2003
GUILHERME GEHLEN 0012 074784/2003
GUSTAVO AYDAR DE BRITO 0017 078720/2006
GUSTAVO ZIMATH 0017 078720/2006
HEITOR HENRIQUE PEDROZO 0089 061503/2011
HELENA GUALBERTO BARROSO 0002 063872/1996
HOMERO FIGUEIREDO LIMA E 0002 063872/1996
HOMERO VIEIRA NETO 0013 075316/2003
IGUACIMIR GONCALVES FRANC 0059 065203/2010
JACKSON FERNANDO S.CARVAL 0015 077634/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0077 035994/2011
JANAINA ROVARIS 0028 082848/2008
JAQUELINE TODESCO BARBOSA 0092 064170/2011
JOANITA FARYNIAK 0035 084540/2009
JOAO AMADEU GUISS 0002 063872/1996
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0072 021940/2011
JOAO FRANCISCO MONTEIRO S 0008 070144/2000
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0027 081668/2007
0031 083462/2008
0046 086086/2009
0094 067213/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0029 083306/2008
JOAO MARCELO KERETCH 0086 055634/2011
JOAO TADEU THEOBALDO 0065 005277/2011
JORGE ALBERTO CASTRO 0002 063872/1996
JORGE DURVAL DA SILVA 0054 039028/2010
0063 073911/2010
JOSÉ CARLOS SKRYSZOWSKI J 0051 028007/2010
0057 062566/2010
JOSE CARLOS DE ALVARENGA 0004 065718/1997
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0093 065434/2011
JOSE PASTORE 0024 080834/2007
JOSUE PEREZ COLUCCI 0028 082848/2008
JULIANA GONCALVES PUPO 0026 081420/2007
JULIANA PAULA DE SOUZA 0025 081086/2007
JULIANO MICHELS FRANCO 0059 065203/2010
JULIO CESAR DALMOLIN 0077 035994/2011
KARINE POFAHL WEBER 0070 012880/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0066 006476/2011
KLAUS SCHNITZLER 0082 047989/2011
LAURA CELI DE SOUZA SILVA 0065 005277/2011
LAURA ISABEL NOGAROLLI 0034 084504/2009
LEANDRO GALLI 0007 069624/2000
0016 077984/2005
0047 086266/2009
LEILA MIRANDA 0093 065434/2011
LEIRSON DE MORAES MUCKE 0048 012936/2010
LINCOLN LUIZ HERRERA ROC 0097 000724/2012
LOUISE JULIANE SANDRI 0015 077634/2005
LUCIA HELENA FERNANDES ST 0014 077306/2005
LUIR CESCHIN 0073 028391/2011
LUIS FERNANDO DIETRICH 0018 079064/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0028 082848/2008
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0001 058098/1990
LUIZ FELIPE JANSEN DE MEL 0069 011542/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 0033 084176/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0022 080212/2007
0088 058400/2011
LUIZ RENATO PEDROSO 0040 085086/2009
MARCIA LORENI GUND 0077 035994/2011
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0020 079326/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0005 068094/1999
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA 0081 044964/2011
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0032 083818/2008
0037 084804/2009
MARCOS BUENO GOMES 0038 085024/2009
MARCOS PAULO DA SILVA 0054 039028/2010
0063 073911/2010
MARIA ALICE CARNEIRO DE F 0006 069374/1999
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0011 074536/2003
MARIA DA GRACAS LEILA SOU 0074 030303/2011
MARIA ELOIZA BALABAN RIED 0029 083306/2008
MARIA IZABEL BRUGINSKI 0094 067213/2011
MARIA LUCILIA GOMES 0056 059329/2010
MARLI SALETE PASTORE 0024 080834/2007
MARTA PATRICIA BONK RIZZO 0064 003849/2011
MAURÍCIO MACHADO SANTOS 0050 026087/2010
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0039 085084/2009
MILENA MARTINS 0026 081420/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0020 079326/2006
MONICA XAVIER DE PAULA ZI 0002 063872/1996
MURILO CELSO FERRI 0058 063779/2010
MURILO CELSO FERRI 0067 009320/2011
NELSON PASCHOALOTO 0044 085778/2009
NELSON PILLA FILHO 0033 084176/2009
NEWTON JOSE DE SISTI 0003 064836/1996
OSMAR NODARI 0069 011542/2011
PATRICIA ANICETA BIGAISKI 0006 069374/1999
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0049 025373/2010
PAULO BENEDITO PANTOJA LO 0007 069624/2000
PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓ 0018 079064/2006
PAULO SEJO SATO 0014 077306/2005
PAULO SERGIO RIBEIRO DA S 0009 070832/2000
PAULO VINICIUS DE BARROS 0021 079668/2006
PEDRO ROBERTO ROMAO 0095 067231/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0049 025373/2010
RAFAELA STALL LEITE 0014 077306/2005
RAFAEL BOFF ZARPELAN 0012 074784/2003
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0009 070832/2000
ROBSON JOSE EVANGELISTA 0083 049424/2011
RODRIGO ALEXANDRE DE CAST 0045 085818/2009
0091 063949/2011
RODRIGO ALEXANDRE FERREIR 0029 083306/2008
RODRIGO FONTANA FRANCA 0080 043335/2011
0096 067475/2011
RODRIGO FONTOURA DA SILVA 0045 085818/2009
ROMILDO NUNES FERREIRA 0055 045452/2010
ROSANE KRUEGER 0093 065434/2011
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0042 085476/2009
SERGIO SCHULZE 0036 084718/2009
0043 085726/2009
SETTIMO PIEROTTI 0006 069374/1999
SILVANA MARTA GOMES DA SI 0023 080568/2007
SIMARA ZONTA 0059 065203/2010
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0035 084540/2009
THIAGO CASARIN DA SILVA 0062 071692/2010
VANESSA BENATO CARDOSO 0064 003849/2011
0068 009537/2011
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0030 083323/2008
VANESSA PALUDZYSZYN 0098 000754/2012
VERA HELENA FRANCO CORREA 0006 069374/1999
VILSON STALL 0014 077306/2005

1. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-58098/1990-BANCO DO BRASIL S.A. x CARLOS RICARDO VENESI PEREIRA e outros-Intime-se a parte requerida do prazo de 05(cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 404/405.-Advs. LUIZ ALBERTO GONÇALVES, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e CRISTIANE EMMENDOERFER-.

2. INVENTARIO-63872/1996-IRAJA DEMARIA ZIESEMER x ARMUS ZIESEMER-Atenda o inventariante o solicitado pela Fazenda Publica Estadual em seu parecer de fls. 407. -Advs. CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, ELIETE DE PAULA XAVIER ZIESEMER, MONICA XAVIER DE PAULA ZIESEMER, JORGE ALBERTO CASTRO, JOAO AMADEU GUISS, HELENA GUALBERTO BARROSO GUISS e HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESE-.

3. INVENTARIO-64836/1996-SARA INES MOSQUERA ARZUA x EMILIO PAULO SICUPIRA ARZUA-Intime-se a parte requerente para retirar os oficios que encontram-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. NEWTON JOSE DE SISTI-.

4. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-65718/1997-BANCO BMD S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x ROBERTO WILSON LANZER e outro-Intime-se a parte requerente para o recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Advs. AFONSO RODEGUER NETO e JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS-.

5. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-68094/1999-BANCO ITAU S/A x MARLI FERREIRA GONCALVES- 1. Segue anexo o resultado da pesquisa realizada junto ao Sistema BACEN-Jud para obtenção do novo endereço da parte executada, que restou infrutífera, localizando apenas endereços já diligenciados. 2. Diante do contido no item acima, determino seja oficiado à Receita Federal, Copel, Associação Comercial do Paraná, empresas de telefonia, bem como outros órgãos de praxe que a parte requerente porventura venha solicitar no prazo de 10 (dez) dias, com exceção do Tribunal Regional Eleitoral, unicamente para obtenção do endereço atual da parte requerida. 3. Intime-se a parte requerente para cumprir as diligências que lhe competem para concretização do ato em 10 (dez) dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

6. EXECUCAO HIPOTECARIA-69374/1999-BANCO ECONOMICO S A x RUBENS JOSE WAWRUK e outro- Intime-se a parte executada para que se manifeste acerca

do peticionado em fl. 95-96, no prazo de 10 (dez) dias. Fique ciente que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como anuencia. -Advs. SETTIMO PIEROTTI, VERA HELENA FRANCO CORREA, PATRICIA ANICETA BIGAISKI, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e ANTONIO RUDOLFO HANAUER-.

7. INVENTARIO-69624/2000-EDUARDO CORREIA DE SIQUEIRA e outro x JOSE LOUREIRO DE SIQUEIRA JUNIOR- Segue anexo o resultado da consulta efetuada no BACEN-Jud. Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. LEANDRO GALLI, DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO DE MORAES e PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES-.

8. INVENTARIO-70144/2000-JOSE CARVALHO DA ROCHA e outro x AMALIA DOS ANJOS ROCHA e outro-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$ 241,20.-Adv. JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO-.

9. DECLARATORIA-0000168-81.2000.8.16.0001-VERA LUCIA PEREIRA DE DEUS x BANKBOSTON LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intimem-se as partes para que providenciem, querendo, os atos necessarios ao cumprimento da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

10. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-73610/2002-BANCO BRADESCO S.A x JOAO ROBERTO FACIO e outro-Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o calculo de fls. 154/156.-Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

11. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-74536/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x HAYON IMPORTADORA LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para o recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 bem como para efetuar o preparo das custas referentes a expedição da carta precatoria. -Adv. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.

12. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-74784/2003-FITESE - FINANCAS, TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA x UNI ELETRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA e outro- 1. Segue em anexo o resultado da pesquisa realizada junto ao Sistema BACEN-Jud para obtenção do novo endereço das partes requeridas, que restou infrutífera em face de os endereços encontrados terem sido os mesrnos em que já foram efetuadas diligências. 2. Diante do contido no item acima, bem como o fato de constar nos autos outros endereços no qual não foram realizadas diligências, determino que a parte requerente promova a citação da parte requerida. 3. Intime-se a parte requerente para promover os atos que lhe competem em 10 (dez) dias, prazo no qual também poderá pugnar por outras diligências. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, GUILHERME GEHLEN, RAFAEL BOFF ZARPELAN e DANIEL HENNING-.

13. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-75316/2003-JOCIMARA VITOR DO NASCIMENTO x CIMATEC - COM. E IND. DE MAT. DE CONSTRUCOES LTDA- 1. Indefiro o pedido de reintegração de posse, uma vez que, além de não se ter estabelecido contraditório a respeito, este requerimento deveria ser formulado em procedimento próprio. Admiti-lo, nesta fase processual, importaria, por via transversa, em grave violação das garantias fundamentais da parte executada, em razão de não haver título executivo que instrumentalize a ordem de reintegração (única hipótese em que se admitiria abreviar a fase de conhecimento do processo). Intime-se. 2. Aguarde-se o retorno dos autos da contadoria. -Advs. ENELMO ZAGO, HOMERO VIEIRA NETO, GUILHERME BORBA VIANNA, ANASSILVIA S. ANTUNES ARRECHEA, DANIELLA ZOLDAN e CARLYLE POPP-.

14. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-77306/2005-REAL STAR SRL MACCINE LAVA SECCO/DRV CLEANING MACH x DRY BRASIL IMPORTACAO E LOGISTICA LTDA e outros- 1. Chamo o feito à ordem. 2. Os executados foram citados na vigência da lei anterior (fl. 184-verso e186), sendo necessário adaptar-se o procedimento às modificações introduzidas pela Lei n° 11.382/2006 no processo de execução de título extrajudicial. A nova lei modificou a disciplina dos embargos, estabelecendo que estes podem ser opostos no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora. Na lei anterior, os embargos eram opostos após a penhora e, por isso, este feito prosseguia na realização de atos tendentes à formalização da penhora. A fim de adequar o processo à nova disciplina, então, intime- se o executado, na pessoa de seu representante legal e de seus sócios (uma vez que ocorreu a desconsideração da personalidade jurídica da parte executada), a fim de que, caso queira, independentemente de garantia do juízo, ofereça embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de intimação. -Advs. LUCIA HELENA FERNANDES STALL, VILSON STALL, RAFAELA STALL LEITE, PAULO SEJO SATO, EDER TOKIO ASATO, ELEINE PRIMI CORREA LIMA e DANIEL EITH SATO-.

15. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-77634/2005-RAQUEL DOS SANTOS PORTES x JOSE GONZAGA DE MORAES e outro-O feito comporta julgamento antecipado, ex vi do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, mostrando-se desnecessária a dilação probatória. Dessa feita, registre-se e voltem conclusos para sentença. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes no importe de R$ 33,50.-Advs. JACKSON FERNANDO S.CARVALHO e LOUISE JULIANE SANDRI-.

16. ALVARA JUDICIAL-77984/2005-AMARYLLIS MISSURELLI LIMA DE SIQUEIRA- Diga o inventariante sobre o pedido de fls. 162, em 10 (dez) dias. -Advs. LEANDRO GALLI e DINAIR PRUENÇA MONTEIRO DE MORAES-.

17. RESSARCIMENTO (SUMARIO)-78720/2006-UNIBANCO AIG SEGUROS x ELCIO DE MORAES e outros-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício de mandado que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de (cinco) 05 dias. -Advs. CIRO BRUNING, GUSTAVO AYDAR DE BRITO, GUSTAVO ZIMATH e DANIEL SOTTILI MENDES JORDAO-.

18. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-79064/2006-IMPERATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JEFERSON FERNANDES DE SOUZA e outro-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$ 22,22. -Advs. LUIS FERNANDO DIETRICH e PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN-.

19. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-79284/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORE FINANCIAMENTOS x LEADER ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS LTDA e outro- 1. Considerando o contido na petição de fls. 71, determino a suspensão do processo pelo prazo de noventa dias, ficando a parte exeqüente desde logo intimada que o curso da prescrição intercorrente iniciar-se-á a partir do término do prazo de suspensão, independentemente de nova intimação. Intimem-se. 2. Aguarde-se em arquivo provisório a manifestação da parte interessada ou o transcurso do prazo de prescrição intercorrente. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

20. MEDIDA CAUTELAR-0001012-21.2006.8.16.0001-ALFREDO LINCOLN PEDROSO x SUL AM RICA SEGURO SA DE S/A-Intime-se a parte interessada para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R$ 10,08, o qual deverá ser pago ao 4º Oficio Contador e Partidor. -Advs. GRACIANE VIEIRA LOURENÇO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

21. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-79668/2006-ESCOLA ANJO DA GUARDA S/C LTDA x MARCO ANTONIO NOGARA SOUZA-Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR-.

22. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-80212/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORE FINANCIAMENTOS x DIGI BOX INFORMÁTICA LTDA e outros- 1. Segue em anexo o resultado da pesquisa realizada junto ao Sistema BACEN-Jud para obtenção do novo endereço das partes requeridas, que restou infrutífera em face de os enderecos encontrados terem sido os mesmos em que já foram efetuadas diligências. 2. Diante do contido no item acima, bem como o fato de constar nos autos outro endereço no qual não foram realizadas diligências, determino que a parte requerente promova a citação da parte requerida nas seguintes localidades: Rua Guilherme Matter, n° 48, bairro Santa Cândida, CEP: 82.640-110, em Curitiba-PR; Rua Quinze de Novembro, n° 171, loja 09, bairro Centro, CEP: 11.310-400 em São Vicente-SP. 3. Intime-se a parte requerente para promover os atos que lhe competem em 10 (dez) dias, prazo no qual também poderá pugnar por outras diligências. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

23. INVENTARIO NEGATIVO-80568/2007-NEUSA ALVES DOS SANTOS TEIXEIRA x ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS- (Sentença): Vistos e examinados estes autos de INVENTÁRIO NEGATIVO n° 80.568/2007, em que é requerente NEUSA ALVES DOS SANTOS TEIXEIRA e requerido ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS. JULGO extinto o presente processo, com fundamento no inciso VIH, do artigo 267, do Código de Processo Civil, tendo em vista o pedido de desistência formulado às ils. 55, que homologo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Oportunamente, arquive-se. -Adv. SILVANA MARTA GOMES DA SILVA-.

24. INVENTARIO-80834/2007-MARIA NOROI DA SILVA VIEIRA e outros x JOADIR GONÇALVES VIEIRA-Intime-se a parte requerente para retirar o alvará que encontra-se a disposição em cartório no prazo de cinco dias. -Advs. JOSE PASTORE e MARLI SALETE PASTORE-.

25. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-81086/2007-NORCONSIL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. x MARILDA DA SILVA MONTAZOLLE- 1. Considerando a declaração de fl. 116, defiro à parte autora executada os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe ao juízo se o acordo celebrado entre as partes (fls. 110/112) fora integralmente cumprido. Saliente-se que a ausência de manifestação será interpretada como presunção tácita de cumprimento. -Advs. GISELLE MIRANDA RATTON SILVA e JULIANA PAULA DE SOUZA-.

26. EXECUCAO-81420/2007-CONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADM. LT x PAULO CESAR DEL VECCHIO e outro-Intime-se o requerente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência do Banco do Brasil, 3793-X (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias. -Advs. DAVI DEUTSCHER, JULIANA GONCALVES PUPO, MILENA MARTINS e EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS-.

27. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-81668/2007-BANCO BRADESCO S.A x ALIEVI & PETSA CONSULTORIA E ASSESSORIA- 1. Seguem anexas as informações requisitadas junto ao Sistema BACEN-Jud. 2. Considerando os diversos novos endereços encontrados, intime-se a parte requerente para se manifestar em 10 (dez) dias acerca do prosseguimento do feito, sob pena de abandono processual. Defiro desde já a expedição de carta precatória. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referente a expedição da carta precatoria. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

28. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-82848/2008-BANCO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x PIZZA JARDIM SOCIAL LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício de mandado que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de (cinco) 05 dias. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, JOSUE PEREZ COLUCCI e ANDRE ABREU DE SOUZA-.

29. INVENTARIO-83306/2008-WALTER LACERDA DE NORONHA e outro x SOFIA SCHITKO-Intime-se a advogada da inventariante Dra. Maria Eloiza Balaban Riedi, para assinar o termo de Re-Ratificação das Primeiras Declarações. -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA CHAVES e MARIA ELOIZA BALABAN RIEDI-.

30. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-83323/2008-ANTONIO VITORIO SPELIER x BANCO FINASA BMC S/A- 1. Em primeiro plano, com relação ao petitório e documentos de fls. 191/200, insta salientar que na presente situação não há que se falar em honorários de sucumbência, tendo em vista que não há vencedor e vencido. No mesmo viés, afere-se do contrato de honorários de fis. 198 200, especificamente

na cláusula segunda, que "a remuneração do contrato pelos serviços prestados será de 30% sobre valor que o contratante vier a receber no final da acão". Destarte, como a parte autora não recebera qualquer quantia, mas sim desembolsou valores - conforme os termos da transação efetuada em fls. 172/173 - não há que se falar no pagamento de tal percentual. No que tange ao pedido d,e percebimento de honorários relativos à sua atuação, salienta-se ao advogado HELIO GOMES DE OLIVEIRA que tal arbitramento deve ser objeto de ação própria, não podendo ser analisado no presente feito. 2. Diante da comprovação do cumprimento do acordo (fl. 181), bem como das informações contidas em fls. 185/190, intime-se a parte ré para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se, sob pena de presunção tácita de veracidade dos fatos alegados. -Advs. GLORIA ISABEL SANDOVAL FILARTIGA, ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e FERNANDO JOSÉ GASPAR-.

31. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-83462/2008-BANCO BRADESCO S.A x INFORMARE EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS e outros-1. Seguem anexas as informações requisitadas junto ao Sistema BACEN-Jud. 2. Considerando os diversos novos endereços encontrados, intime-se a parte requerente para se manifestar em 10 (dez) dias acerca do prosseguimento do feito, sob pena de abandono processual. Defiro desde já a expedição de carta precatória. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de Carta Precatória. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

32. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-83818/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JOAO BATISTA PINHEIRO MOREIRA NOME FANTASIA BAHAMAS CENTER CAR e outro- 1. Em consulta ao Sistema BACEN-Jud, afere-se que o bloqueio de valores online resultou negativo, conforme extrato anexo. 2. Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar outros bens do devedor passíveis de penhora. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-.

33. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-84176/2009-BANCO VOTORANTIM S/A x POLOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para o recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Advs. NELSON PILLA FILHO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-.

34. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-84504/2009-RAVAGO DO BRASIL COMERCIO DE RESINAS LTDA x FLEXONEW COMERCIAL DE EMBARLAGENS LTDA- 1. Em consulta ao Sistema BACEN-Jud, afere-se que o bloqueio de valores online resultou neqativo, conforme extrato anexo. 2. Intime-se a parte exeqüente para, em 10 (dez) dias, indicar outros bens do devedor passíveis de penhora. -Advs. FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, ANDREA GOMES e LAURA ISABEL NOGAROLLI-.

35. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-84540/2009-BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORE FINANCIAMENTOS x EHW COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA-Intime-se a parte exequente para que se manifeste ante a certidão de fl. 68. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, JOANITA FARYNIAK, DEBORAH GUIMARAES, CAMILA GBUR HALUCH e ANA LUCIA SANTOS RIBAS-.

36. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA CONV. DEPOS-84718/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL I x VALDECIR DIAS MOTA- Defiro o pedido de fl. 82, suspendendo o feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo os quais deverá a parte autora se manifestar a respeito do prosseguimento do feito. -Adv. SERGIO SCHULZE-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-84804/2009-ARCELINO CIDRAL DA COSTA x ASA NORTE INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA-O feito comporta julgamento antecipado, ex vi do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, mostrando-se desnecessária a dilação probatória. Dessa feita, registre-se e voltem conclusos para sentença. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes no importe de R$ 28,20.-Advs. ANDRE MACIEL WANDSCHEER, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e EDUARDO MALUCELLI-.

38. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-85024/2009-FAG ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇOES LTDA x INGLES CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro- Segue anexo o resultado da consulta dos endereços dos executados junto ao sistema BACEN-Jud. Intime-se o exequente para se manifestar em 10 (dez) dias. -Advs. MARCOS BUENO GOMES e CHRISTOVAN ZIEMER-.

39. PRESTACAO DE CONTAS-0002928-85.2009.8.16.0001-JOAO CAETANO NETO x BANCO PANAMERICANO S.A-Intime-se a parte requerente para o recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURAYUGE-.

40. ARROLAMENTO-85086/2009-VERA MARIA BARAN MILLER x BERLIN BARAN-Intime-se a parte interessada para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R$ 10,08, o qual deverá ser pago ao 4º Oficio Contador e Partidor. -Adv. LUIZ RENATO PEDROSO-.

41. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-85328/2009-BANCO ITAU S/A x CSMM ENGENHARIA E MANUTENÇAO S.A e outros- 1. Em consulta ao Sistema BACEN-Jud, afere-se que o bloqueio de valores online resultou parcialmente positivo. Assim, determinei a transferência dos valores para a Caixa Econômica Federal (agência 3984), conforme espelho anexo. 2. Uma vez noticiado o depósito pela instituição financeira, reduza-se a Denhora a termo.-Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

42. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000743-74.2009.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x EUNICE CRISTINA BARRETO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

43. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-85726/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x JEAN CARLO CANDIDO FERREIRA-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofícios. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

44. REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-85778/2009-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARGO EMBALAGENS IND. E COM. LTDA-ME-Intime-se a parte requerente para o recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Adv. NELSON PASCHOALOTO-.

45. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-85818/2009-TISSOT PNEUS IMPORTAÇAO E DISTRIBUIÇAO x ROJAMAR COMERCIO DE PNEUS LTDA-Intime-se a parte requerente do prazo de 05(cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 45/46. -Advs. RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO e RODRIGO FONTOURA DA SILVA-.

46. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-86086/2009-BANCO BRADESCO S.A x TRANSANONA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA- Intime-se a parte executada para, querendo apresentar impugnação, conforme art. 475-J, 1º do CPC. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

47. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-86266/2009-TORAHIKO SASAKI x VETORIAL LTDA ME e outros-Intime-se a parte interessada para retirar os oficios que encontram-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. LEANDRO GALLI e ARTHUR DANIEL CALASANS KEKOWSKI-.

48. DESPEJO-0012936-87.2010.8.16.0001-LHW PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA x ELIO ANTONIO-Intime-se a parte requerente para retirar os oficios que encontram-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE e GLEIDSON DE MORAES MUCKE-.

49. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA CONV. DEPOS-0025373-63.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CFI x ROMILDO FELIX TEIXEIRA-(Sentença): 1. Considerando que ainda não houve a formação da relação jurídica processual, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor, para, com fulcro no artigo 267, inciso Vlll, c/c o artigo 158, § único, do Código de Processo Civil, julgar extinto o presente processo. 2. Pelo princípio da causalidade, as custas processuais devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito (STJ, Resp 188743/SE) e no presente caso tal responsabilidade cabe à parte autora. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$ 16,92.-Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ALESSANDRA LABIAK e CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

50. MONITORIA (CONVERTIDO MANDADO EXECUTIVO)-0026087-23.2010.8.16.0001-COLEGIO SENHORA DE FATIMA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO S/C LTDA x JOSE PEDRO PADILHA DE LIMA JUNIOR- Preliminarmente à analise do pedido de penhora online, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o item 3 do despacho de fl. 64, o qual transcrevo: 3. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento, devendo, em cinco dias, efetuar o pagamento das custas judiciais relativas ao cumprimento de sentença (que deverão ser cotadas com fundamento no item I, "processos de execução de sentença", da Tabela IX, da Lei Estadual n. 13.611/2002), em atenção ao contido no item I da Instrução Normativa n. 05/2008, da Corregedoria-Geral da Justiça, publicada em 18.12.2008. -Adv. MAURÍCIO MACHADO SANTOS-.

51. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0028007-32.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S A CFI x RODRIGO LOURENÇO BARBOSA- 2. Defiro o pedido de fl. 42, para dilação do prazo por 10 (dez) dias, findo os quais deverá o autor juntar aos autos via original do termo de Cessão de Direito. -Adv. JOSÉ CARLOS SKRYSZOWSKI JUNIOR-.

52. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-0031123-46.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x RANDA EL MARGI SAMARA-PRESENTES-ME e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DANIEL HACHEM-.

53. ALVARA JUDICIAL-0035047-65.2010.8.16.0001-NOBUTOSHI DOI-1. Segue em anexo o resultado da pesquisa realizada junto ao Sistema BACEN-Jud para obtenção do novo endereço das partes requeridas, que restou infrutífera em face de os endereços encontrados terem sido os mesmos em que já foram efetuadas diligências. 2. Diante do contido no item acima, bem como o fato de constar nos autos outros endereços no qual não foram realizadas diligências, determino que a parte requerente promova a citação das partes requeridas nas localidades abaixo: Determino a intimação de ALICE BETTINARDI na Rua Inácio Lustosa, n° 700, em Curitiba- PR, caso se mostre infrutífera tal diligencia, citar-se-á nos endereços encontrados na comarca de Ponta Grossa-PR, o qual, defiro desde já a expedição de carta precatória. A intimação de HAROLDO MARTINS deverá ser diligenciada na Rua Piquiri, n° 1153, ap. 2, bairro Rebougas, CEP: 80.230-140, CURITIBA-PR. Contudo, não foram encontrados endereços em nome de ARISTEU MARTINS, conforme detalhamento do sistema BACEN-JUD. 3. Intime-se a parte requerente para promover os atos que lhe competem em 10 (dez) dias, prazo no qual também poderá pugnar por outras diligências sob pena de prescrição intercorrente Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-.

54. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0039028-05.2010.8.16.0001-JOSABETE APARECIDA DE SOUZA x OSVALDO ROSTY e outro- Considerando o reconhecimento da conexão entre a presente ação de consignação em pagamento e ação ordinária de rescisão contratual em apenso, determino a suspensão da presente até que a ação apensa alcance a mesma fase processual, para saneamento conjunto. -Advs. EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA, ALOYSIO ROA, JORGE DURVAL DA SILVA e MARCOS PAULO DA SILVA-.

55. ARROLAMENTO-0045452-63.2010.8.16.0001-PEDRO RIVA SOARES DA SILVA x LOURDES APARECIDA ILHOS- Lavre-se auto de adjudicação em favor do Sr. PEDRO RIVA SOARES DA SILVA. -Adv. ROMILDO NUNES FERREIRA-.

56. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0059329-70.2010.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x CHARLES ELIAS BUMERAD- 1. Segue anexo o resultado da pesquisa realizada junto ao Sistema BACEN-Jud para obtenção do novo endereço da parte requerida. 2. Considerando que os novos endereços encontrados não ficam localizados nesta Comarca, intime-se a parte requerente para manifestação, em 10 (dez) dias, prazo no qual poderá pleitear diligências complementares acaso assim o entenda. 3. Caso seja requerida a expedição de carta precatória para o cumprimento da liminar e da citação, autorizo, desde já, a sua extração para um dos dois novos endereços pesquisados. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.

57. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0062566-15.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LIZIANE CARINA BAQUI- Defiro o pedido de fl. 43, suspendendo o feito pelo prazo de 15 (quinze) dias, findo os quais deverá a parte autora juntar aos autos a certidão de objeto e pé dos autos da ação revisional de n° 45960-09.2010.8.16.0001, em trâmite na 53 Vara Cível desta Comarca. -Adv. JOSÉ CARLOS SKRYSZOWSKI JUNIOR-.

58. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0063779-56.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x BORSSATO GRANDE PARADA PURUNÃ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros-1. Quanto ao peticionado em fls. 61-62, deve a parte exeqüente apresentar a matrícula atualizada do imóvel que pretende penhorar. 2. Compulsado os autos verifico que não houve citação dos demais réus da presente execução, bem como não houve o acolhimento da emenda A inicial. Desta feita passo a decidir: 3. Acolho a emenda à inicial. Intime-se a parte requerente para o recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, FABRICIO ZILOTTI e CIRILO SIMOES DA LUZ-.

59. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0065203-36.2010.8.16.0001-SALES ADMINISTRAÇAO E PARTICIPAÇAO LTDA x DONIZETE CESTARI GUINDALINI-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO-.

60. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0068023-28.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x RODRIGO CAPATO HERRERA- 1. Preliminarmente, esclareçam-se as partes que não é possível a homologação do acordo de fls. 28/32 juntamente com a suspensão do feito até que seja noticiado nos autos o cumprimento da transação, uma vez que a extinção do processo é consequência da homologação do acordo (art. 269, inciso Ill do CPC). 2. Dessa forma, intimem-se as partes que, no prazo de dez dias, informem se pretendem a homologação da transação noticiada com a consequente extinção do processoyou a suspensão do feito até que seja noticiado o cumprimento integral do acordo. -Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

61. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0070497-69.2010.8.16.0001-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO ZACARIAS CUNHA NETO-(Sentença): 1. Considerando que ainda não houve a formação da relação jurídica processual, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor, para, com fulcro no artigo 267, inciso Vlll, c/c o artigo 158, § único, do Código de Processo Civil, julgar extinto o presente processo. 2. Dessa forma, dou por revogada a liminar concedida à fl. 25/26. 3. Pelo princípio da causalidade, as custas processuais devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito (STJ, Resp 188743/SE) e no presente caso tal responsabilidade cabe à parte autora. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$ 14,10. -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.

62. INVENTARIO-0071692-89.2010.8.16.0001-MARLENE DA APARECIDA VANZUITA x LUIZ DE RAMOS e outro-I - Defiro o pedido de conversão para o rito de arrolamento (artigo 1.031, do Código de Processo Civil). Retifique-se o registro e a autuação. II - Mantenho a herdeira MARLENE DA APARECIDA VANZUITA no cargo de inventariante. Ill - Cumpra-se o item IV do despacho de fis. 23. IV - Lavre-se auto de partilha, observado o plano de fis. 45 a 46. Intime-se a parte requerente para que apresente o CPF dos falecidos para serem extraidos os oficios, bem como para efetuar o pagamento de custas referente a expedição dos ofícios. -Advs. ERENI INES CASARIN e THIAGO CASARIN DA SILVA-.

63. RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-0073911-75.2010.8.16.0001-OSVALDO ROSTY e outro x JOSABETE APARECIDA DE SOUZA-1. Recebo os presentes autos e ratifico os atos processuais já praticados. 2. Passo agora à análise do pedido de antecipação de tutela formulado à petição inicial. Trata-se de ação de rescisão contratual movida por Osvaldo Rosty e Soeli Maria Rosty em face de Josebete Aparecida de Souza. Relatam os autores que celebraram com a ré contrato particular de compra e venda de um imóvel, entretanto afirmam que a ré deixou de cumprir com suas obrigações contratuais nas datas aprazadas constantes na cláusula segunda do referido instrumento, pelo que foi notificada acerca da rescisão contratual. Requerem em sede de antecipação de tutela a expedição de mandado de reintegração de posse ou sejam os réus compelidos ao pagamento de valor a título de aluguel do imóvel. Fundamentam os pedidos supra com base no inadimplemento por parte da requerida, na possibilidade de a requerida dispor do imóvel, bem como no fato de que estaria utilizando-o graciosamente. A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a concomitância de dois requisitos, segundo o art. 273 do Código de Processo Civil: a) existência de prova inequivoca da verossimilhança das alegações (fumus boni iuris); e b) a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou existência de abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (periculum in mora). Num juízo de cognição sumária verifica-se que não estão presentes a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, tampouco o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que existem nestes autos noticia de depósito extrajudicial em consignação em pagamento do valor que supostamente seria remanescente ao saldo devedor da requerida. Ademais, em que pese tratar-se de ação independente, foi reconhecida a conexão entre a ação consignatória apensa e a presente, sendo que naquela foram autorizados os depósitos judiciais. Por fim, ressalte-se que a alegação de existência de perigo pela demora enfraqueceu-se diante do lapso temporal decorrido desde o inadimplemento da requerida e a notificação da rescisão contratual até a propositura desta demanda. Diante do exposto, indefiro os pleitos liminares, nos termos da fundamentação supra. Sem prejuizo de eventual nova analise após contestado o feito. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Advs. JORGE DURVAL DA SILVA e MARCOS PAULO DA SILVA-.

64. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0003849-73.2011.8.16.0001-ABEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA x RAFAEL MIRANDA DE SOUZA- 1. Diante do comparecimento espontâneo da parte executada resta suprida a ausência de citação. 2. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe ao juizo se o acordo celebrado entre as partes (fls. 53/54) fora integralmente cumprido. Saliente-se que a ausência de manifestação será interpretada como presunção tácita de cumprimento. -Advs. MARTA PATRICIA BONK RIZZO e VANESSA BENATO CARDOSO-.

65. INVENTARIO-0005277-90.2011.8.16.0001-ANA PAULA BUSATTO x ERIK KURT SCHIAVO MONESIGLIO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício retro. -Advs. JOAO TADEU THEOBALDO e LAURA CELI DE SOUZA SILVA-.

66. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0006476-50.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x EDSON APARECIDO SIQUEIRA-(Sentença): 1. Considerando que ainda não houve a formação da relação jurÌdica processual, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor, para, com fulcro no artigo 267, inciso Vlll, c/c o artigo 158, § único, do Código de Processo Civil, julgar extinto o presente processo. 2. Dessa forma, dou por revogada a liminar concedida à fl. 32/33. 3. Pelo princípio da causalidade, as custas processuais devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito (STJ, Resp 188743/SE) e no presente caso tal responsabilidade cabe à parte autora. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes que importam no valor de R$ 8,46. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

67. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0009320-70.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x HELIO MARCIO PEREIRA- 1. Segue em anexo o resultado da pesquisa realizada junto ao Sistema BACEN-Jud para obtenção do novo endereço das partes requeridas, que restou infrutífera em face de os endereços encontrados terem sido os mesmos em que já foram efetuadas diligências. 2. Diante do contido no item acima, bem como o fato de constar nos autos outros endereços nos quais não foram realizadas diligências, determino que a parte requerente promova a citação da parte requerida nas seguintes localidades: Rua João Dembinski, n° 1065, CIC, CEP: 81270-330, Curitiba-PR; Rua José Lunardon, n° 7, CIC, CEP: 81305-410, Curitiba-PR; Rua Professora Hilda Anki Gonçalves, n° 927, Itatiaia, CEP: 81250-090, Curitiba-PR; Rua Guilherme Nizer, n° 64, Tatuquara, CEP: 81470-390, Curitiba- PR. 3. Intime-se a parte requerente para promover os atos que lhe competem em 10 (dez) dias, prazo no qual também poderá pugnar por outras diligências. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do mandado de citação. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

68. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0009537-16.2011.8.16.0001-UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO UCE x LUIZ CARLOS PADILHA-Intime-se a parte requerente para o recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Adv. VANESSA BENATO CARDOSO-.

69. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-0011542-11.2011.8.16.0001-LAURA PACHECO GRACIA x GUSTAVO HONÓRIO BASTOS BELNIAKI-O feito comporta julgamento antecipado, ex vi do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, mostrando-se desnecessária a dilação probatória. Dessa feita, registre-se e voltem conclusos para sentença. Intime-se as partes para efetuarem o preparo das custas remanescentes no importe de R$ 5,64.-Advs. OSMAR NODARI, LUIZ FELIPE JANSEN DE MELLO NODARI e EDSON CENTANINI FILHO-.

70. REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-0012880-20.2011.8.16.0001-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PATRICIA MOMOE NAGATA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KARINE POFAHL WEBER-.

71. EXECUCAO-0015097-36.2011.8.16.0001-SK AUTOMOTIVE S A DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS x SILVA & MENDES AUTO PECAS LTDA-1. Seguem anexas as informações requisitadas junto ao Sistema BACEN-Jud. 2. Considerando que no endereço encontrado por meio da pesquisa já foram realizadas diligências, oficie-se à Receita Federal, Copel, Associação Comercial do Paraná, empresas de telefonia, bem como outros órgãos de praxe que a parte requerente porventura venha solicitar no prazo de 10 (dez) dias, com exceção do Tribunal Regional Eleitoral, unicamente para obtenção do endereço atual da parte requerida. 3. Intime-se a parte requerente para cumprir as diligências que lhe competem para concretização do ato em 10 (dez) dias. -Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-.

72. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-0021940-17.2011.8.16.0001-CARLOS NOE TABORDA RIBAS x JOSE MARIA ORTIZ-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestaçao e documentos de fls. 49/57.-Advs. JOAO BATISTA DOS ANJOS e CLEUSA KEIKO-.

73. INVENTARIO-0028391-58.2011.8.16.0001-NUBIA REGINA GOMES e outros x RAUL ERMES- Intime-se a parte requerente para apresentar o CPF do autor da herança para serem expedidos os oficios. -Advs. LUIR CESCHIN e ARAKEN SANTOS PILATI-.

74. CURATELA-0030303-90.2011.8.16.0001-VANUSA RODRIGUES DE AGUIAR x DIRCEU FERREIRA DE SOUZA-Intime-se VANUSA RODRIGUES DE AGUIAR para

assinar o termo de compromisso de curador provisorio. -Adv. MARIA DA GRACAS LEILA SOUZA JORGHE-.
75. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0032476-87.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S.A x MARILLIN GONÇALVES CHAOUCHE- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a sua representação, uma vez que a revogação de instrumento de mandato eo substabelecimento de fls. 37/38 encontram-se assinados digitalmente. -Adv. CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN-.
76. INVENTARIO-0032942-81.2011.8.16.0001-ROSELI APARECIDA DE ANDRADE e outros x OSMARIO PEDRO BATISTA- Tendo em vista a decisão proferida no AGRAVO DE INSTRUMENTO n° 844.719-8 (fis. 29 a 30), fica concedido, por ora, o benefício da justiça gratuita. No entretanto, determino a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal desta Capital, solicitando as informações de mister sobre a situação patrimonial dos requerentes, na busca de elementos seguros para a concessão do benefício em definitivo, em nome da moralidade que deve imperar no Poder Judiciário. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.
77. PRESTACAO DE CONTAS-0035994-85.2011.8.16.0001-A.J. DAMBROSKI VEICULOS -ME x BANCO ITAU S/A-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestaçao e documentos de fls. 32,45. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.
78. DESPEJO-0039232-15.2011.8.16.0001-TAKOTOKO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. e outro x OTILIA GONÇALVES SWED- Diante do petitório de fl. 57, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o termo do acordo firmado, tendo em vista que inexiste assinatura da requerida. -Adv. CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO-.
79. DESPEJO-0042251-29.2011.8.16.0001-SZNITER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x THIAGO VIEIRA e outros- Diante do pedido de fl. 38, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça acerca do termo de acordo firmado, tendo em vista que não foi possível identificar o subscritor de Szniter Administração e Participações LTDA. -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA-.
80. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0043335-65.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x JOAZA COM. PORTAS E JANELAS LTDA - ME e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. RODRIGO FONTANA FRANCA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.
81. INVENTARIO-0044964-74.2011.8.16.0001-VINICIUS PAWLASKI JEREMIAS e outros x JOSE MARIA JEREMIAS- Ratifiquem-se por termo nos autos as primeiras declarações do inventariante de fls. 2 a 5. -Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA-.
82. BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR-0047989-95.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x OVER COMERCIAL EXPORTADORA LT-1. Analisando os documentos que instruem a inicial, verifica-se a existência de verossimilhança, diante da demonstração da constituição de alienação fiduciária em garantia sobre o bem objeto do presente pedido (fls. 14/21) e da comprovação da mora (fls. 22/24). O fundado receio de dano também se encontra evidenciado. Conforme se infere dos autos (fl. 42), a parte requerida pagou apenas uma parcela do financiamento assumido de sessenta meses, demonstrando, assim, contratação imprudente, sem prévia avaliação das finanças pelo contratante, ou mesmo deliberado intento em descumprir os pactos que assume, revelando que o requerente, credor, está diante de situação de perigo de dano de difícil ou incerta reparaçao. Desta feita, atendidos os requisitos legais, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, qual seja, o veículo Mercedez Benz - E 250 CGI 1.8, cor preta, ano/modelo 2010/2011, chassi WDDHF4HW6BA377713, placa AOV-3344. Expeça-se mandado. 2. Feita a apreensão, o bem deverá ser depositado nas mãos do requerente, mediante termo, no qual deverá constar: a) o estado de conservação do veículo apreendido; b) que o requerente recebe o bem assumindo expressamente o encargo de fiel depositário e se comprometendo a, nos quinze dias seguintes à execução da liminar, não remover o bem da Comarca em que foi apreendido sem expressa e prévia autorização deste juízo. 3. Cumprida a medida, cite-se a parte requerida para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar (artigo 3°, § 3°, do Decreto Lei n°911/69, com as alterações da Lei 10.931/04). Do mandado deverá constar que, cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do credor e que no mesmo prazo, poderá a parte ré pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem ser-lhe-á restituído livre de ânus ou, querendo, requerer a purgação da mora, hipótese em que o bem ser-lhe-á entregue persistindo o ônus da alienação fiduciária, ficando mantidas as obrigações contratuais assumidas anteriormente. Deve ainda constar que a contestação poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha optado por pagar a integralidade da dívida ou purgar a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (artigo 3°, § 4° da lei respectiva). No caso de purgação da mora, arbitro, desde logo, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito reclamado. 4. Caso haja consolidação da posse e da propriedade do veículo no patrimônio do credor fiduciário, autoriza-se, desde já, em havendo pedido nesse sentido, a expedição de ofício ao DETRAN para expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. 5. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte requerente para o recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Adv. KLAUS SCHNITZLER-.
83. DESPEJO-0049424-07.2011.8.16.0001-S. TEIG PARTICIPAÇOES LTDA x GREEN PAPAYA MODAS LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ROBSON JOSE EVANGELISTA e FERNANDA A. DUARTE-.
84. ARROLAMENTO-0051591-94.2011.8.16.0001-NEREIDE APARECIDA JEPP e outros x NAIR PAGANELLI CAMPANA- I - Concedo aos requerentes o prazo de sessenta (60) dias para o pagamento das custas processuais. !! - Retifique-se o registro e a autuação para constar que se trata do arrolamento dos bens que ficaram pelos falecimentos de NAIR PAGANELLI CAMPANA e seu marido OLINDO CAMPANA. III - Defiro o rito de arrolamento (artigo 1.031, do Código de Processo Civif). IV- Nomeio inventariante o herdeiro LUIZ NILDE CAMPANA. -Adv. DYEGO ALVES CARDOSO-.
85. INVENTARIO-0054032-48.2011.8.16.0001-IZABEL CRISTINA SCHMITZ SAMPAIO e outros x ILTON AUGUSTO SAMPAIO-I - Nomeio a herdeira IZABEL CRISTINA SCHMITZ SAMPAIO inventariante, devendo prestar o compromisso legal em cinco (5) dias e dar as primeiras declarações dentro em vinte (20) dias da data que prestar o compromisso. No que diz respeito às declarações preliminares, deverá ser observado, nelmente, o disposto no artigo 993 e incisos, do Código de Processo Civil. II- Oficie-se às repartições arrecadadoras. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição dos ofícios. -Adv. EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE-.
86. SUMÁRIO-0055634-74.2011.8.16.0001-DISTRIBUIDORA SAO PEDRO LTDA x BRASCOLA LTDA-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de (cinco) 05 dias. -Adv. JOAO MARCELO KERETCH-.
87. EMBARGOS A EXECUCAO-0055944-80.2011.8.16.0001-BORSSATO GRANDE PARADA PURUNA COM. DE COMBUSTIVEIS e outros x BANCO BRADESCO S/A- 1. Primeiramente deve o procurador dos embargantes apresentar instrumento original de mandato. 2. A fim de viabilizar o exame do pedido formulado na inicial, de gratuidade de justiça, diligenciem as partes interessadas no sentido da juntada, no prazo de 10 (dez) dias, das declarações de imposto de renda de cada um dos interessados referentes aos três últimos anos. No caso de alguma das partes terem figurado como isenta no referido período, deverá ser providenciada a juntada de outro documento que comprove que o interessado não dispõe de recursos com as custas do processo como, por exemplo, comprovante de recebimentos de proventos, contra-cheque, holerite, folha de pagamento, cópia da CTPS, entre outros. 3. Ressalto que a jurisprudência admite a exigência da juntada de declaração de imposto de renda para análise do pedido de gratuidade de justiça. Confira-se o seguinte V. Julgado: Agravo de Instrumento n° 2004.002.00002, 143 Câmara Cível do TJRJ, Rel. Des. Ferdinaldo do Nascimento. j. 08.06.2004: "(...)afigura-se plenamente legítima a exigência de juntada das últimas declarações de Imposto de Renda para a análise do pedido de gratuidade de justiça.". 4. Considerando que os documentos a serem juntados se revestem de sigilo fiscal, determino a tramitação do feito em segredo de justiça. Anote-se onde couber. Ressalto que tão logo analisada a gratuidade, os documentos serão desentranhados dos autos e devolvidos a cada uma das partes interessadas. 5. Finalmente, destaco aos autores que a fluência in albis do prazo assinado no item '1' importará o indeferimento da gratuidade de justiça. Nessas condições, em nada sendo requerido, certifique-se e voltem. -Adv. FABRICIO ZILOTTI-.
88. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0058400-03.2011.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x WAGNER NESTOR DALLA VECHIA- 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, cumpra o item 1, 'a' do despacho de fl. 39, sob as penas do art. 13, I do Código de Processo Civil, o qual transcrevo: 1. Faculto à parte autora a emenda à inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial: a) juntar aos autos os atos constitutivos do banco autor, a fim de regularizar a representação processual da parte; b) comprovar a regular constituição em mora da parte ré, nos termos do art. 2°, § 2°, do Decreto-Lei n° 911/69, tendo em vista que a notificação de fls. 21/26 não foi recebida pelo réu. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
89. INDENIZACAO P/DANOS (SUM)-0061503-18.2011.8.16.0001-MARCELO JURJUS YOUSEF x BALAROTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO e outro-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de (cinco) 05 dias. -Adv. HEITOR HENRIQUE PEDROZO-.
90. EXECUCAO HIPOTECARIA-0063849-39.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S.A x OSMAR RATZKE DR e outro- 1. Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, aconste aos autos matrícula atualizada do imóvel gravado com garantia hipotecária, a fim de possibilitar a realização de penhora por termo nos autos (CPC, art. 659, § 4°), evitando, desta forma, a prática de atos desnecessários no curso da demanda. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.
91. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0063949-91.2011.8.16.0001-FABRIS COMERCIO DE PNEUS LTDA x ELCIO FERREIRA DOS SANTOS- 1. Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, regularize a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento de mandato com a indicação do representante legal da empresa, sob pena de se reputarem ineficazes os atos em relação àquele em cujo nome forem praticados. Inteligência dos artigos 12, inciso IV do Código de Processo Civil e 662, caput, do Código Civil. -Adv. RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO-.
92. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-0064170-74.2011.8.16.0001-CARLOS HIROSHI WATANABE e outro x JORGE MARTINHAÇO e outro-Intime-se a parte requerente para o recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Adv. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM-.
93. INVENTARIO-0065434-29.2011.8.16.0001-ILZA MARIA LEPREVOST BLEY x SRA. TAZIR LEPREVOST-f - Nomeio a requerente inventariante, devendo prestar o compromisso legal no prazo de cinco (5) dias. 11 - Ratifiquem-se por termo as primeiras declarações da inventariante de fis. 2 a 4. Ill - Oficie-se às repartições arrecadadoras. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas

referente a expedição dos ofícios. -Advs. LEILA MIRANDA, ROSANE KRUEGER e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.
94. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0067213-19.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x MMS SOLUÇOES EM TI LTDA-Intime-se a parte requerente para o recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.
95. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-0067231-40.2011.8.16.0001-ROSE DOBUCHAK x VINICIUS CAVALARO-Intime-se a parte requerente para o recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Adv. PEDRO ROBERTO ROMAO-.
96. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0067475-66.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x L O OLIVEIRA COMERCIO DE TINTAS LTDA ME e outros- 1. Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, esclareça o conteúdo do pedido relacionado na alínea "d" da petição inicial, acostando aos autos matrícula atualizada dos imóveis nomeados à penhora. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e RODRIGO FONTANA FRANCA-.
97. INTERDICAO-0000724-63.2012.8.16.0001-HELENA HERRERA x ARMELINDA BAGATIM GARCIA-Intime-se HELENA HERRERA para assinar o termo de compromisso de curador provisorio. -Adv. LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA-.
98. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000754-98.2012.8.16.0001-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A x ALVARO TIECHER-1. Analisando os documentos que instruem a inicial, verifica-se a existência de fumus boni iuris, diante da demonstração da constituição de alienação fiduciária em garantia sobre o bem objeto do presente pedido e da comprovação da mora (fl. 19). O periculum in mora também se encontra evidenciado, eis que, ao que consta dos autos, a parte ré pagou apenas 21 das 60 parcelas avençadas, o que revela que ou contratou de forma imprudente, sem prévia avaliação de suas finanças, ou que não se importa em descumprir os pactos que assume, o que vem a revelar que o requerente, credor, está diante de situação de perigo de dano de difícil reparação. Dessa feita, atendidos os requisitos legais, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, qual seja, o veículo VOLVO FH 12 380 4X2, COR PRATA, anolmodelo 2005/2006, placa MEV-0069 chassi n.° 9BVAN50A86E71610. Expeça-se mandado. Feita a apreensão, o bem deverá ser depositado nas mãos do requerente, mediante termo, no qual deverá constar: a) o estado de conservação do veículo apreendido; b) que o requerente recebe o bem, assumindo expressamente o encargo de fiel depositário e se comprometendo a, nos quinze dias seguintes à execução da liminar, não remover o bem da Comarca em que foi apreendido sem expressa e previa autorizacão deste juízo. 2. Cumprida a medida, cite-se a parte ré, POR CARTA PRECATORIA, para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar (artigo 3°, § 3°, do Decreto Lei n° 911/69, com as alterações da Lei n° 10.931/04). Do mandado deverá constar que, cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do credor e que, no mesmo prazo, poderá a parte ré pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus ou, querendo, requerer a purgação da mora, hipótese em que o bem ser-lhe-á entregue persistindo o ônus da alienação fiduciária, ficando mantidas as obrigações contratuais assumidas anteriormente. Deve, ainda, constar que a contestação poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha optado por pagar a integralidade da dívida ou purgar a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (artigo 3°, § 4° da lei respectiva). No caso de purgação da mora, arbitro, desde logo, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito reclamado. 3. Caso haja consolidação da posse e da propriedade do veículo no patrimônio do credor fiduciário, autoriza-se, desde já, em havendo pedido nesse sentido, a expedição de ofício ao DETRAN para expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. 4. Defiro os benefícios do artigo 172, §2° do CPC. Intime-se a parte requerente para o recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Adv. VANESSA PALUDZYSZYN-.
99. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0002560-71.2012.8.16.0001-VOGES METALURGIA LTDA x L C LAZAREVISK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME-1. Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, regularize a sua representação processual, mediante a inclusão do representante legal da sociedade Voges Metalurgia LTDA no instrumento de mandato, sob pena de se reputarem ineficazes os atos em relação àquele em cujo nome forem praticados. Inteligência dos artigos 12, inciso IV do Código de Processo Civil e 662, caput, do Código Civil. -Adv. BIANCA TRENTIN-.
100. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003373-98.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MARIZE CONCEIÇÃO PINTO DE ARAUJO-1. Analisando os documentos que instruem a inicial, verifica-se a existência de fumus boni iuris, diante da demonstração da constituição de alienação fiduciária em garantia sobre o bem objeto do presente pedido e da comprovação da mora (fl. 19). O periculum in mora também se encontra evidenciado, eis que, ao que consta dos autos, a parte ré pagou apenas 12 das 60 parcelas avençadas, o que revela que ou contratou de forma imprudente, sem prévia avaliação de suas finanças, ou que não se importa em descumprir os pactos que assume, o que vem a revelar que o requerente, credor, está diante de situação de perigo de dano de difícil reparação. Dessa feita, atendidos os requisitos legais, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, qual seja, o veículo VOLKSWAGENIGOL, ano/modelo 2004/2004, placa AJU-1336 chassi n.° 9bwca05x74p039218. Expeça-se mandado. Feita a apreensão, o bem deverá ser depositado nas mãos do requerente, mediante termo, no qual deverá constar: a) o estado de conservação do veículo apreendido; b) que o requerente recebe o bem, assumindo expressamente o encargo de fiel depositário e se comprometendo a, nos quinze dias seguintes à execução da liminar, não remover o bem da Comarca em que foi apreendido sem expressa e previa autorizacão deste uízo. 2. Cumprida a medida, cite-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar (artigo 3°, § 3°, do Decreto Lei n° 911/69, com as alterações da Lei n° 10.931/04). Do mandado deverá constar que, cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do credor e que, no mesmo prazo, poderá a parte ré pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus ou, querendo, requerer a purgação da mora, hipótese em que o bem ser-lhe-á entregue persistindo o ônus da alienação fiduciária, ficando mantidas as obrigações contratuais assumidas anteriormente. Deve, ainda, constar que a contestação poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha optado por pagar a integralidade da dívida ou purgar a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (altigo 3°, § 4° da lei respectiva). No caso de purgação da mora, arbitro, desde logo, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito reclamado. 3. Caso haja consolidação da posse e da propriedade do veículo no patrimônio do credor fiduciário, autoriza-se, desde já, em havendo pedido nesse sentido, a expedição de ofício ao DETRAN para expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Intime-se a parte requerente para o recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Adv. DANIEL MARQUETTI-.

CURITIBA,27 DE FEVEREIRO DE 2012
FRANCILENE DOS SANTOS - E. JURAMENTADA

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DRA. VANESSA JAMUS MARCHI.
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

RELACAO Nº 37/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC 0041 001409/2008
ADRIANA E. CORR A 0008 001042/1998
ADRIANO CANELLI 0024 000311/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0105 012780/2011
ADSON GABINO DE MORAES JU 0025 000546/2007
ALBERT DO CARMO AMORIM 0114 025795/2011
ALCINDO DE SOUZA FRANCO 0017 000684/2005
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG 0002 045462/1984
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI 0033 000172/2008
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI 0024 000311/2007
ALEXANDRE ARSENO 0026 000599/2007
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0038 000963/2008
ALEXANDRE DE SALLES GONÇA 0008 001042/1998
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES 0022 000424/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0067 001721/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0093 049295/2010
0132 042962/2011
0158 001786/2012
ALINE BRATTI NUNES PEREIR 0146 055990/2011
ALOISIO HENRIQUE MAZZAROL 0024 000311/2007
AMANDA DOS SANTOS DOMARES 0019 001370/2005
ANA ELIETE BECKER MACARIN 0018 000777/2005
ANALICE CASTOR DE MATTOS 0003 000797/1991
ANA LUISA CAMARGO 0037 000695/2008
ANA PAULA FALLEIROS KEPPE 0059 001343/2009
ANA PAULA SALDANHA 0162 006841/0000
ANDREA CAROLINA LEITE BAT 0086 038384/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0062 001440/2009
0070 002133/2009
ANDRE KASSEM HAMMAD 0127 040023/2011
0150 058188/2011
ANDRE LUIZ BETTEGA D AVIL 0018 000777/2005
ANDRE LUMINATO 0015 000455/2005
ANDRE MIRANDA DE CARVALHO 0083 026477/2010
ANDRESSA BARROS DE FIGUER 0072 003131/2010
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0155 059924/2011
ANGELA MARIA GRIBOGGI 0082 024177/2010
ANTONIO CARLOS CORDEIRO 0044 001637/2008
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0098 065451/2010
ANTONIO DE SOUZA NETTO 0028 000969/2007
ANTONIO FRANCISCO CORREA 0122 037018/2011
ANTONIO GERALDO SCUPINARI 0056 001197/2009
ANTONIO MARCIO MARCASSI R 0030 001393/2007
APARECIDO JOSE DA SILVA 0009 001401/2001
ARMANDO DE SOUZA SANTANA 0086 038384/2010
ARTHUR ACHILES DE SOUZA C 0047 000130/2009
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0029 001332/2007

BENEDICTO CELSO BENICIO 0030 001393/2007
BENEDICTO CELSO BENICIO J 0030 001393/2007
BERENICE DA APARECIDA GOM 0155 059924/2011
BLAS GOMM FILHO 0033 000172/2008
BRASILIO VICENTE DE CASTR 0023 001161/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0134 044642/2011
CAPRICE ANDREATTA CHECHEL 0005 000579/1997
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0045 000033/2009
0090 042807/2010
0094 049459/2010
0096 056447/2010
0099 065748/2010
CARLA HELIANA V. MENEGASS 0161 006840/0000
0129 041800/2011
CARLOS ALBERTO ARAUJO MAC 0078 014379/2010
CARLOS ALBERTO NASCIMENTO 0017 000684/2005
CARLOS ALBERTO XAVIER 0126 038483/2011
0135 044974/2011
0152 059483/2011
CARLOS ARAUZ FILHO 0083 026477/2010
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR 0025 000546/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0040 001307/2008
CAROLINA ANTUNES VILLANOV 0088 040435/2010
CAROLINE AUGUSTA MACHADO 0080 020809/2010
CAROLINE FERRAZ DA COSTA 0050 000829/2009
0139 048285/2011
CELITA ROSENTHAL 0011 000102/2004
CELSO DAVID ANTUNES 0072 003131/2010
CESAR AUGUSTO TERRA 0013 001171/2004
0016 000483/2005
0055 001189/2009
0058 001281/2009
0064 001564/2009
0151 058559/2011
CHRYSTIANNE DE FREITAS AL 0154 059839/2011
CILENE MARIA SKORA 0013 001171/2004
CLELIA MARIA DA GAMA B. D 0019 001370/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0090 042807/2010
0094 049459/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0040 001307/2008
0130 042161/2011
DALTON JOSE BORBA 0061 001364/2009
DALTON LUIZ DALLAZEM 0001 043015/1982
DANIELA CRISTINA CHAMBERL 0075 008418/2010
DANIELA MARIA DE ANDRADE 0146 055990/2011
DANIELE DE BONA 0031 001418/2007
0049 000582/2009
0065 001597/2009
0073 005512/2010
DANIEL HACHEM 0010 001245/2002
0071 000031/2010
DANIELLE ANNE PAMPLONA 0017 000684/2005
DANIELLE R. HONORIO GAZAP 0125 038451/2011
DANIELLE TEDESKO 0040 001307/2008
DANIEL ZUBRESKI MONTENEGR 0136 045811/2011
DELIVAR TADEU DE MATTOS 0003 000797/1991
DEMETRIO BEREHULKA 0016 000483/2005
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0019 001370/2005
DIANA MARIA PALMA KARAN G 0017 000684/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0043 001561/2008
0049 000582/2009
0073 005512/2010
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC 0006 001429/1997
EDUARDO BATISTEL RAMOS 0147 056366/2011
EDUARDO FELIPE HIGASHIYAM 0008 001042/1998
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0077 009610/2010
0095 049624/2010
0140 048368/2011
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0043 001561/2008
0049 000582/2009
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 0018 000777/2005
ELIANE M. L. STANKIEVICZ 0030 001393/2007
ELISABETH NASS ANDERLE 0147 056366/2011
ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0072 003131/2010
ELISANDRA ZANDONA 0012 000847/2004
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0054 001069/2009
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI 0115 026792/2011
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0048 000222/2009
EMILIA DANIELA CHUERY M. 0011 000102/2004
ENEIDE LUCIA BODANESE 0087 039256/2010
ERLON DE FARIA PILATI 0007 000809/1998
ESTEVAO RUCHINSKI 0022 000424/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0084 030033/2010
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0119 031926/2011
EVELISE MANASSES 0133 043851/2011
EVELYN THAIS OZAKI 0030 001393/2007
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 0024 000311/2007
FABIANO FREITAS MINARDI 0100 065922/2010
FABIO A. ZANLORENCI 0080 020809/2010
FABRÍCIO RENAN DE FREITAS 0006 001429/1997
FABRICIO KAVA 0084 030033/2010
0119 031926/2011
FABYELLE CHRISTINNE PUCCI 0017 000684/2005
FÁBIO SILVEIRA ROCHA 0147 056366/2011
FELIPE ROSSATO FARIAS 0006 001429/1997
FERNANDA FONTES DALMOLIN 0050 000829/2009
FERNANDO HENIQUE CURI 0108 019301/2011
FERNANDO JOSE GASPAR 0081 023268/2010
0123 037583/2011
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO 0079 019555/2010
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0023 001161/2006
FLAVIA DE SOUZA VILELA 0079 019555/2010
FLAVIANO C. PUCCI DO NASC 0017 000684/2005
FLAVIO BETTEGA 0108 019301/2011
FRANCIELE STIVAL DE LIMA 0029 001332/2007
FRANCISCO JURACI BONATTO 0002 045462/1984
FREDERICO R. DE RIBEIRO E 0018 000777/2005
GABRIEL DE ARAUJO LIMA 0008 001042/1998
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0098 065451/2010
GEANA SANTOS GAYER 0047 000130/2009
GECE SOARES CHAISE 0004 001001/1995
GERALDO RAFAEL DA SILVA J 0050 000829/2009
GERMANO LAERTES NEVES 0147 056366/2011
GIANMARCO COSTABEBER 0092 048708/2010
0117 030745/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 0161 006840/0000
GILBERTO STINGLIN LOTH 0013 001171/2004
0016 000483/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH 0058 001281/2009
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0024 000311/2007
0033 000172/2008
GUIDA FERNANDA PROENÇA BI 0079 019555/2010
GUIDO VASCONCELOS DOS REI 0012 000847/2004
GUILHERME AUGUSTO BITTENC 0017 000684/2005
GUILHERME KRÜGER LIMA 0091 043319/2010
GUILHERME KRUGER DE LIMA 0018 000777/2005
0043 001561/2008
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0029 001332/2007
GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE 0122 037018/2011
HELCIO CHIAMULERA MONTEIR 0133 043851/2011
HELDER EDUARDO VICENTINI 0116 028480/2011
HENRIQUE SCHNEIDER NETO 0107 018743/2011
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0164 006843/0000
0165 006844/0000
IGOR RAFAEL MAYER 0066 001671/2009
ILANA GUILGEN 0050 000829/2009
INES ESTANISLAVA PUCCI 0134 044642/2011
IVAN DE AZEVEDO GUBERT 0005 000579/1997
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0046 000111/2009
JAIME LUIZ SCHLUGA 0017 000684/2005
JANAINA FELICIANO FERREIR 0019 001370/2005
JANIO BELIZARIO 0076 009566/2010
JEFFERSON LAURO OLSEN 0001 043015/1982
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0001 043015/1982
JOAO BATISTA VALIM 0028 000969/2007
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0088 040435/2010
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0116 028480/2011
0131 042262/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0013 001171/2004
0016 000483/2005
0058 001281/2009
JOAO MARCELO KERETCH 0069 002105/2009
JOAO RAFEAL DE OLIVEIRA 0008 001042/1998
JORGE C. DE OLIVEIRA BECH 0030 001393/2007
JORGE LUIZ IESKI CALMON D 0118 030896/2011
JOSE AUGUSTO DE REZENDE J 0012 000847/2004
JOSE AUGUSTO REZENDE 0012 000847/2004
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0089 042402/2010
JOSE HERIBERTO MICHELETO 0147 056366/2011
JOSE NAZARENO GOULART 0111 020577/2011
JOSE ROBERTO DELLA TONIA 0017 000684/2005
JOSUE PEREZ COLUCCI 0137 047145/2011
JULIO CESAR BROTTO 0017 000684/2005
JULIO CESAR DALMOLIN 0090 042807/2010
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0163 006842/0000
JULIO JACOB JUNIOR 0063 001475/2009
KAREN MICHELLINE MADALOSS 0144 050813/2011
KARINA KUSTER 0138 047802/2011
KARINE SIMONE POFAHL 0074 008190/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0051 000896/2009
KLAUS SCHNITZLER 0031 001418/2007
LEANDRA DIEGA WAGNER 0108 019301/2011
LEANDRO RAMOS GOUVEA 0148 057154/2011
LEILA MEJDALANI PEREIRA 0011 000102/2004
LEILANE TREVISAN MORAES 0025 000546/2007
LINO BORTOLINI 0003 000797/1991
LIVIA VAN WELL 0118 030896/2011
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0147 056366/2011
LIZIA CEZARÍO DE MARCHI 0065 001597/2009
LOANA PAIN RODRIGUES DA C 0012 000847/2004
LOUISE MAROCHI ALMEIDA KO 0030 001393/2007
LUCAS MARTINS 0121 035142/2011
LUCIANA ROCHA NARCISO 0032 001439/2007
LUCIANO DA SILVA BUSATO 0101 071883/2010
LUIR CESCHIN 0039 000967/2008
LUIS EDUARDO PEREIRA 0080 020809/2010
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0005 000579/1997
0046 000111/2009
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0019 001370/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0062 001440/2009
0125 038451/2011
0144 050813/2011
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0004 001001/1995
LUIZ ROBERTO RECH 0120 033142/2011
LUIZ SERGIO ROSSI 0006 001429/1997
LYNDON JOHNSON LOPES DOS 0060 001347/2009
MAFUZ ANTONIO ABRAO 0010 001245/2002
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0102 072629/2010

0124 038100/2011
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 0120 033142/2011
MARA SILVIA ALVES FERNAND 0004 001001/1995
MARCEL EDUARDO DE LIMA 0039 000967/2008
MARCELO DA SILVA GARCIA N 0057 001217/2009
MARCELO HENRIQUE FERREIRA 0110 020195/2011
MARCELO MARTINS 0007 000809/1998
MARCELO SILAS RIBEIRO 0153 059571/2011
MARCELO SOUZA LOPES 0159 007646/2012
MARCELO WILLIAN MARCENGO 0037 000695/2008
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0012 000847/2004
MARCIA ENEIDA BUENO 0117 030745/2011
MARCIA SATIL PARREIRA 0088 040435/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0077 009610/2010
0095 049624/2010
0140 048368/2011
0141 048382/2011
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 0106 016478/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0134 044642/2011
MARCOS BUENO GOMES 0086 038384/2010
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA 0011 000102/2004
MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA 0160 008711/2012
MARCOS VINICIUS GROSSMANN 0128 041178/2011
MARGARETH ZANARDINI 0020 000005/2006
MARIA DENISE MARTINS 0007 000809/1998
MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0148 057154/2011
MARIA ELZI DE MATTOS TEIX 0013 001171/2004
MARIA IZABEL BRUGINSKI 0116 028480/2011
0131 042262/2011
MARIA LUCILIA GOMES 0110 020195/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0115 026792/2011
MARIA SOLANGE M. PIO VIEI 0037 000695/2008
MARILI RIBEIRO TABORDA 0102 072629/2010
0124 038100/2011
MARIO LOPES DA SILVA NETT 0142 048572/2011
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO 0085 034797/2010
MATHEUS DIACOV 0136 045811/2011
MATIAS ANGELO GONZAGA 0008 001042/1998
MAURICIO JULIO FARAH 0005 000579/1997
MAURICIO KAVINSKI 0125 038451/2011
MAURO CURY FILHO 0021 000027/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0021 000027/2006
MIEKO ITO 0059 001343/2009
0068 002003/2009
0154 059839/2011
MILTON JOAO BETENHEUSER J 0035 000665/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0041 001409/2008
MISAEL PEREIRA DA SILVA F 0016 000483/2005
MOZARTE DE QUADROS JUNIOR 0003 000797/1991
MOZART PIZZATO ANDREOLI 0001 043015/1982
MURILO CELSO FERRI 0048 000222/2009
NADIA REGINA DE CARVALHO 0148 057154/2011
NATASCHA VERIDIANE SCHMIT 0108 019301/2011
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0026 000599/2007
0097 060614/2010
0145 054282/2011
NESTOR TEODORO DA SILVA 0003 000797/1991
NEWTON PEREIRA DE CARVALH 0155 059924/2011
NEY PINTO VARELLA NETO 0007 000809/1998
NEY ROLIM DE ALENCAR FILH 0157 064396/2011
NICOLE CRISTINA LEYE ABRA 0010 001245/2002
NINAGIN PRESTES DALLAGNOL 0078 014379/2010
OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDO 0028 000969/2007
OSEI BARANIUK 0121 035142/2011
PATRICIA ABU-JAMRA F. DE 0034 000370/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0094 049459/2010
PATRICIA SCHMIDT SILOTO 0011 000102/2004
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0100 065922/2010
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0103 004855/2011
PAULO MACARINI 0018 000777/2005
PAULO SERGIO PIASECKI 0009 001401/2001
PAULO VINICIUS DE LIMA 0003 000797/1991
PAULO YVES TEMPORAL 0061 001364/2009
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO 0024 000311/2007
PEDRO MACARINI 0018 000777/2005
PEDRO PAULO PAMPLONA 0017 000684/2005
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0099 065748/2010
PRISCILA DO NASCIMENTO SE 0022 000424/2006
PRISCILLA MARIA DE AGUIAR 0156 063290/2011
RAFAELA FILGUEIRA 0040 001307/2008
RAFAEL LOIOLA CARDOSO 0123 037583/2011
RAPHAEL RICARDO TISSI 0003 000797/1991
RENATA CRISTIANE ARAUJO D 0037 000695/2008
RENATO ANTUNES VILLANOVA 0088 040435/2010
RICARDO BORTOLOZZI 0016 000483/2005
RICARDO DE LUCCA MECKING 0063 001475/2009
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0139 048285/2011
RICARDO HENRIQUE FERREIRA 0009 001401/2001
ROBINSON ELVIS K. DE OLIV 0006 001429/1997
ROBSON MAIOCHI 0136 045811/2011
RODRIGO AUGUSTO BRUNING 0021 000027/2006
RODRIGO MOREIRA MACHADO D 0143 049702/2011
ROGERIO MOREIRA MACHADO D 0143 049702/2011
RONALDO MARTINS 0038 000963/2008
RONALDO SCHUBERT 0034 000370/2008
ROSANGELA CORRÊA 0115 026792/2011
ROSICLER REGINA MULLER MO 0113 023295/2011
ROSI MARY MARTELLI 0056 001197/2009
SAMIRA NABBOUH ABREU 0139 048285/2011
SAMMY RAFFAELLA MADALOSSO 0144 050813/2011
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0027 000750/2007
0035 000665/2008
0042 001544/2008
0053 001045/2009
0066 001671/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES 0069 002105/2009
SANDRO MANSUR GIBRAN 0008 001042/1998
SAULO JOSE CARLOS FORNIE 0002 045462/1984
SIDNEI MARCELO FASSINI 0022 000424/2006
SIMONE CERETTA LIMA 0061 001364/2009
0148 057154/2011
SIMONE DO ROCIO P. FONSAT 0066 001671/2009
SIMONE MARQUES SZESZ 0068 002003/2009
SONIA ITAJARA FERNANDES 0101 071883/2010
SONIA ITAJARA FERNANDES-C 0020 000005/2006
0023 001161/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0052 001040/2009
0109 019874/2011
SORAYA FALTIN 0014 001248/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0051 000896/2009
TAYANE BARBOSA RITTA 0121 035142/2011
TEOFILO L. SANTOS NETO 0001 043015/1982
THAIS MENDES DE AZEVEDO S 0104 007003/2011
TOMAS NUNES DA SILVA 0036 000671/2008
ULIANA SCHERNIKAU 0112 021520/2011
VANDERLEY FARIAS 0044 001637/2008
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0031 001418/2007
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0049 000582/2009
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0065 001597/2009
0081 023268/2010
VANESSA PALUDZYSZYN 0149 057901/2011
VICTOR GERALDO JORGE 0091 043319/2010
VITOR CRUZ FERREIRA 0022 000424/2006
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0011 000102/2004
WALTER SPENA DE MACEDO 0014 001248/2004
WANDER LUIS VIEIRA PORFIR 0046 000111/2009

1. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0000005-34.1982.8.16.0001-RAIMUNDO NONATO DE SOUZA e outro x OLIVERIO CHRISTIANO DRESCH E OUTRO-Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 865 verso, tendo em vista que o alvará expedido foi entregue ao Banco do Brasil para o devido levantamento. -Advs. JEFFERSON LAURO OLSEN, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATO ANDREOLI, TEOFILO L. SANTOS NETO e DALTON LUIZ DALLAZEM-.

2. EMBARGOS DE TERCEIRO-45462/1984-MIGUEL LEONARDO ESPINOLA MONTANIA e outro x OSMAR DE OLIVEIRA DIAS e outro-Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 371 verso, tendo em vista que o alvará expedido foi entregue ao Banco do Brasil para o devido levantamento. -Advs. SAULO JOSE CARLOS FORNIELLES MARTINS, FRANCISCO JURACI BONATTO e ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO-.

3. AÇÃO ANULAÇÃO DE ATOS C/C TUTELA-797/1991-DIGASOL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIV.DE PETROL e outros x EVERALDO SILVA-A parte interessada para que promova a retirada do documento expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. -Advs. MOZARTE DE QUADROS JUNIOR, NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA, LINO BORTOLINI, DELIVAR TADEU DE MATTOS, ANALICE CASTOR DE MATTOS e RAPHAEL RICARDO TISSI-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1001/1995-VIVIANE FERREIRA BANDEIRA x WANDERLEY MENDES BAPTISTA e outro- Informo que este juizo não possui convenio com o sistema Infojud. Defiro parcialmente o pedido e concedo apenas a consulta da ultima declaração de imposto de renda, posto que não há necessidade das demais, uma vez que com a ultima declaração podera ser constatada a existencia de bens suficientes para a garantia da execução. Recolhida as custas expeça-se oficio a Receita Federal, para que forneça copia da ultima declaração de imposto de renda, devendo a resposta permaner nos autos ate deliberação. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARA SILVIA ALVES FERNANDES e GECE SOARES CHAISE-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-579/1997-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x PARANAPAPEIS PUBLICIDADE S/C LTDA e outro-Suspendo o feito ate manifestação das partes. Arquivem-se provisoriamente. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, MAURICIO JULIO FARAH, CAPRICE ANDREATTA CHECHELAKY e IVAN DE AZEVEDO GUBERT-.

6. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-1429/1997-JOSE FRANCISCO DE SOUZA e outros x TRANSPORTES ROSSATO S/A- tendo em vista queo bem a ser penhorado situa-se no Foro de Araucaria, o qual é abrangido pelo provimento 168 da CGJ, a autora para que recolha as custas para expedição de oficioa a direção do forum de araucaria. Comprovado o recolhimento das custas, expeça oficio com o respectivo mandado. Em relação ao valores pagos mencionados nopetitorio de fls. 418/419, cabe a parte interessada requerer a restituição diretamente a serventia. -Advs. LUIZ SERGIO ROSSI, ROBINSON ELVIS K. DE OLIV. E SILVA, EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, FABRÍCIO RENAN DE FREITAS FERRI e FELIPE ROSSATO FARIAS-.

7. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-809/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x E. MACHADO E MACHADO LTDA e outros-A requerente para que manifeste-se sobre o contido na certidão de fls. 813, em cinco dias. -Advs. MARCELO MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI, MARIA DENISE MARTINS e NEY PINTO VARELLA NETO-.

8. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1042/1998-ENEIDA MARIA CAMARGO PERES x NURE CALLUF e outro-A parte interessada para que promova a retirada do documento expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. -Advs. GABRIEL DE ARAUJO LIMA, ADRIANA E. CORR A, EDUARDO FELIPE HIGASHIYAMA, JOAO RAFEAL DE OLIVEIRA, MATIAS ANGELO GONZAGA, ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES e SANDRO MANSUR GIBRAN-.

9. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (P-1401/2001-LEONARDO GONCALVES RIBEIRO x JET SIDE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE MOTOCIC- Tendo em vista que o devedor foi intimado da decisão de fls. 326, por meio de seu advogado, mesmo sendo deferido a dilação do prazo, ainda manteve-se inerte. Isto posto, com fulcro no art. 601 do CPC fixo a multa de 5% sobre do debito em execução, qual é R$ 187.882,17, por configurar ato atentatorio a dignidade da justiça. No mais, intime-se o devedor da penhora de fls. 319. Defiro parcialmente o pedido e concedo apenas a consulta da ultima declaração de imposto de renda, posto que não há necessidade das demais, uma vez que com a ultima declaração podera ser constatada a existencia de bens suficientes para a garantia da execução. Recolhida as custas expeça-se oficio a Receita Federal, para que forneça copia da ultima declaração de imposto de renda, devendo a resposta permaner nos autos ate deliberação. Ao exequente para que de prosseguimento a demanda, em cinco dias, sob pena de arquivamento.-Advs. RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH, APARECIDO JOSE DA SILVA e PAULO SERGIO PIASECKI-.

10. AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO C-1245/2002-BRUNI CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outro x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Ciente do recurso interposto. Mantenho a decisão agravada pelas proprias razões, vez que os fundamentos expendidos pela agravante não alteram o entendimento do juizo. Outrossim, quando solicitado informe-se ao eminente relator que a parte agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Oficie-se quando solicitado.-Advs. MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO e DANIEL HACHEM-.

11. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANACARIOS-102/2004-OMIR MIRANDA x CREFISA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS- Compulsando os autos verifica-se que a decisão de fsl. 167, encontra-se correta, uma vez que ja foi informado a este juizo a interposição de agravo, bem como a inexistencia de atribuição de efeito suspensivo. Assim, mantenho a decisão de fls. 1670. -Advs. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PATRICIA SCHMIDT SILOTO, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, CELITA ROSENTHAL, EMILIA DANIELA CHUERY M. DE OLIVEIRA e LEILA MEJDALANI PEREIRA-.

12. AÇÃO MONITÓRIA-847/2004-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x JOSE ADELINO FERREIRA LAMEIRO- Fixo a verba honoraria em R$ 1.800,00 a serem pagos em duas parcelas iguais. As partes para que efetuem o deposito da primeira parcela dos honorarios, na proporção de sua sucumbencia, no prazo de cinco dias. Sendo que o restante sera preparado quanto do termino do laudo. -Advs. JOSE AUGUSTO REZENDE, GUIDO VASCONCELOS DOS REIS, JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR, ELISANDRA ZANDONA, LOANA PAIN RODRIGUES DA COSTA e MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA-.

13. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA SFH-1171/2004-BANCO BANESTADO S/A x HELOISA HELENA TORRES-As partes para que manifestem-se sobre o contido na certidão de fls. 372 no prazo comum de cinco dias. -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, CILENE MARIA SKORA e MARIA ELZI DE MATTOS TEIXEIRA BANZZ-.

14. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1248/2004-KEEP HOME e outros x KRYSTOUS MIKARELIS ZAPPI- Ao credor para que efetue o preparo das custas de execução de sentença (R$ 817,80), sob pena de expedição de mandado.-Advs. WALTER SPENA DE MACEDO e SORAYA FALTIN-.

15. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO LIMINAR-455/2005-IVETE FATIMA DE SOUZA x BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR-As partes para que manifestem-se sobre o contido na certidão de fls. 19, no prazo comum de cinco dias. -Adv. ANDRE LUMINATO-.

16. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-483/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LAERCIO PEDROSO-Remetam-se os autos ao arquivo provisório, até ulterior manifestação das partes. -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, RICARDO BORTOLOZZI, DEMETRIO BEREHULKA e MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO-.

17. INVENTÁRIO-684/2005-ELIANE TERESINHA PUCCI DO NASCIMENTO e outros x ITAMAR PUCCI- O artigo 535 do CPC expressamente prevê os casos de embargos de declaração, com a finalidade de sanar obscuridade, contradição
ou omissão existente em sentença ou acórdão. No caso dos autos pretende o embargante, em fls. 1115/1123 e 1146/1156, rediscutir matéria já julgada. Não há qualquer das situações previstas no dispositivo supra referido. O Magistrado não tem obrigação de manifestar-se sobre toda a argumentação possível ou trazida pelas partes. Pode acolher uma tese e manifestar seu convencimento sobre ela. Em caso de buscar-se rediscutir a decisão, deve-se utilizar a via do recurso inominado. Neste sentido decisão do REsp. n. 844.778-SP. Relatora Ministra Nancy Andrighi: "O julgador não precisa responder, um a um, todos os pontos
apresentados. Não há necessidade, outrossim, de expressa menção a todos os dispositivos legais invocados pelas partes. Importa é que todas as questões relevantes sejam aprecíadas. A irresignação do recorrente e a tentativa de emprestar aos embargos de declaração efeitos modificativos não se mostra
viável no contexto do art. 535 do CPC." Dessa forma, deve-se conhecer dos embargos, eis que tempestivos, mas devem ser rejeitados em seu mérito. Intimem-se. -Advs. FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO, CARLOS ALBERTO NASCIMENTO, PEDRO PAULO PAMPLONA, FABYELLE CHRISTINNE PUCCI DO NASCIMENTO, JAIME LUIZ SCHLUGA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, ALCINDO DE SOUZA FRANCO, JULIO CESAR BROTTO, DIANA MARIA PALMA KARAN GEARA, GUILHERME AUGUSTO BITTENCOURT CORREA e JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN-.

18. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-777/2005-JORGE HENRIQUE KREMER x BEKA LTDA. EXPORTACAO E IMPORTACAO-As partes para que manifestem-se sobre o contido na certidão de fls. 245 no prazo cumum de cinco dias. -Advs. PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, PEDRO MACARINI, GUILHERME KRUGER DE LIMA, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA e FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO-.

19. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1370/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x RODRIGO DOMINICO RIBAS- Defiro parcialmente o pedido e concedo apenas a consulta da ultima declaração de imposto de renda, posto que não há necessidade das demais, uma vez que com a ultima declaração podera ser constatada a existencia de bens suficientes para a garantia da execução. Recolhida as custas expeça-se oficio a Receita Federal, para que forneça copia da ultima declaração de imposto de renda, devendo a resposta permaner nos autos ate deliberação. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, CLELIA MARIA DA GAMA B. DE SOUZA BETTEGA, JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

20. AÇÃO REIVINDICATÓRIA-0001355-17.2006.8.16.0001-ZELINDA STEIGER e outros x CARMEN LUCIA PONTES-Ao preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 22,56 e oficial de justiça R$ 43,00, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando o recolhimento mais rápido, bem como evitando-se assim o tempo de espera nas filas dos Bancos. -Advs. MARGARETH ZANARDINI e SONIA ITAJARA FERNANDES-CURADORA-.

21. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ORDINARIO-27/2006-ELIANE APARECIDA FRANCA DA ROCHA e outros x MAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- recolhidas as custas, expeça-se alvará em favor do credor, com prazo de 90 dias. Remetam-se os autos ao contador para que efetue o calculo da liquidação de sentença. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

22. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-424/2006-INPLASUL - IND STRIA DE PL STICOS SUDOESTE LTDA. x MOINHO CARLOS GUTH S/A-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo da carta precatoria. -Advs. SIDNEI MARCELO FASSINI, VITOR CRUZ FERREIRA, ESTEVAO RUCHINSKI, ALEXANDRE LASKA DOMINGUES e PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO-.

23. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1161/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ELERSUL ELETROELETRONICA LTDA e outros- Nos termos do art. 330, I do CPC, o feito comporta julgamento antecipado, vez que a materia de fato encontra-se documentalmente demonstrada, restando, apenas, analise de questão de direito. -Advs. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO e SONIA ITAJARA FERNANDES-CURADORA-.

24. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-311/2007-GERVÁSIO LOCKS e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Ocorrendo o cumprimento voluntário, determino que seja expedido alvará em favor do credor, remetando-se os autos, em seguida ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Em não havendo o cumprimento na forma mencionada acima, intime-se o credor para que se manifeste acerca do interesse na execução, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos. -Advs. ADRIANO CANELLI, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA e ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-546/2007-COOP. DE CRÉDITO MÚTUO DOS PROF. MEDICOS E DA SAUDE DE CTBA E REG. METROP. x CRISTIANO YTIRO MARQUES MUKAI-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo do (s) ofício (s), em dez dias.-Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES e CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-.

26. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-599/2007-ANA CRISTINA PIRES FERREIRA x CLARA LINA UNTERSTELL & CIA LTDA. (APOLAR IMÓVEIS)- Renovo a devedora o prazo de cinco dias para o pagamento das custas (R$ 854,46) contadas as fls. 522, haja vista que compulsando os autos denota-se que não houve o pagamento das custas pelo incidente de execução quando de seu inicio. Assim considerando que não houve o cumprimento voluntario, a conta apresentada pelo contador esta de acordo com o que dispõe a instrução normativa 05/2008 da CGJ. isto posto, aguarde o pagamento das custas pela devedora, por cinco dias. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça mandado com a advertencia de que o não pagamento acarretara em bloqueio via bacenjud.-Advs. ALEXANDRE ARSENO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

27. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0000187-43.2007.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED. NAO PADR. AMERICA MULTICARTEIRA x FRANCISCO MARQUES FILHO-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo da carta de intimação, em dez dias. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

28. AÇÃO ANULATÓRIA C/C TUTELA-969/2007-OSVALDO GONÇALVES DOS SANTOS x GILSON VIDAL DA LUZ e outro-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo do (s) ofício, em dez dias. -Advs. ANTONIO DE SOUZA NETTO, OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO e JOAO BATISTA VALIM-.

29. EMBARGOS DO DEVEDOR-1332/2007-SERGIO GONCALVES e outro x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETR LEO IPIRANGA-A parte para que comprove a

postagem e/ou o protocolo do (s) ofício 1939/2011, em dez dias. -Advs. FRANCIELE STIVAL DE LIMA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-.

30. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1393/2007-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS TITIO LTDA-Defiro o requerimento de consulta via sistema Renajud. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido com resposta dos veiculos cadastrados. Ao requerente para que informe os endereços para penhora. Recolhidas as custas expeça mandado (conta oficial de justiça 90012-7 - agencia 3482, Itau). . -Advs. ELIANE M. L. STANKIEVICZ, BENEDICTO CELSO BENICIO, BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR, LOUISE MAROCHI ALMEIDA KOZIKOSKI, EVELYN THAIS OZAKI, ANTONIO MARCIO MARCASSI RODRIGUES e JORGE C. DE OLIVEIRA BECHTLOFF-.

31. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1418/2007-BANCO ITAU S/A x REGIS LORENÇO DA SILVA-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo das cartas de citação, em dez dias. -Advs. KLAUS SCHNITZLER, DANIELE DE BONA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

32. INVENTÁRIO-1439/2007-VALDIVIA DA SILVA MATINS x WALDIR EDUARDO MARTINS- Abra-se vista dos autos pelo prazo de 30 dias. -Adv. LUCIANA ROCHA NARCISO-.

33. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-172/2008-FRANCIELE FABIANA FEITOZA x SANTANDER SEGUROS S/A-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo do (s) ofício 2468/2011, em dez dias. -Advs. ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e BLAS GOMM FILHO-.

34. AÇÃO MONITÓRIA-0001877-73.2008.8.16.0001-BIAVATTI FOMENTO MERCANTIL LTDA x ANNEMARIA KOTTEL- Ao credor para que efetue o preparo das custas de execução de sentença, sob pena de expedição de mandado. -Advs. PATRICIA ABU-JAMRA F. DE CASTRO e RONALDO SCHUBERT-.

35. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-665/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRON. x ARI CARLOS FONTOURA DE FARIAS-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo do (s) ofício em dez dias. -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR-.

36. INTERDIÇÃO-671/2008-ILDA ROSA SANTOS x IROITO ROSA- A requerente para que compareça a esta serventia para firmar termo de curadora, em cinco dias. -Adv. TOMAS NUNES DA SILVA-.

37. AÇÃO MONITÓRIA-695/2008-ANTONIA MARIA DE MEDEIROS x VITORIA LIBIA BARRETO DE FARIA e outros-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo das cartas de citação, em dez dias. -Advs. MARIA SOLANGE M. PIO VIEIRA, ANA LUISA CAMARGO, RENATA CRISTIANE ARAUJO DE MEDEIROS e MARCELO WILLIAN MARCENGO-.

38. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-963/2008-ILDEFONSO PEREIRA e outro x BANCO BANESTADO S/A- Reporto-me integralmente ao despacho de fls. 296.-Advs. RONALDO MARTINS e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

39. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-967/2008-ROGERIO DE SOUZA DIAS x GILSON ROCHA GARDONI-Sobre o regular andamento da execução, manifeste-se o credor em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório, até ulterior manifestação das partes. -Advs. LUIR CESCHIN e MARCEL EDUARDO DE LIMA-.

40. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-1307/2008-FRANCISCA DE OLIBEIRA x BANCO ITAULEASING S.A.- Fixo a verba honoraria em R$ 2.000,00 a serem pagos em duas parcelas iguais. Ao requerente par que efetue o deposito da primeira parcela dos honorarios, no prazo de cinco dias. Sendo que o restante sera preparado quando do termino do laudo. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, RAFAELA FILGUEIRA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

41. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1409/2008-JOAO NIR ALVES DOS SANTOS e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo da carta de intimação, em dez dias. -Advs. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

42. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1544/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED. NÃO PADRONIZ. x SERGIO DE PAULA-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo da carta de citação, em dez dias. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

43. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1561/2008-BV FINANCEIRA S/A -CRED. FINANC. E INVEST. x EDSON FABIO MACIEL-Suspendo o feito pelo prazo de 60 dias. -Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DIEGO RUBENS GOTTARDI e GUILHERME KRUGER DE LIMA-.

44. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0005776-79.2008.8.16.0001-A EUROPEIA DECORAÇOES LTDA e outros x VANDERLEY FARIAS-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Ocorrendo o cumprimento voluntário, determino que seja expedido alvará em favor do credor, remetando-se os autos, em seguida ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Em não havendo o cumprimento na forma mencionada acima, intime-se o credor para que se manifeste acerca do interesse na execução, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos. -Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e VANDERLEY FARIAS-.

45. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-33/2009-BANCO ITAULEASING S/A x GERALDO VALASKI-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo do (s) ofício (s), em dez dias.-Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

46. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-111/2009-ESPOLIO DE HUGO GAZZOLA x HSBC BANK BRASIL S.A.- Indefiro o pedido retro, posto que ja restou decidido. Ao credor para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, em cinco dias. -Advs. WANDER LUIS VIEIRA PORFIRIO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-130/2009-SEBASTIAO ALVES DE SOUZA e outro x PEDRO PEREIRA BORGES e outros- Ao executado par que manifeste-se sobre a certidão de fls. 176 verso. -Advs. ARTHUR ACHILES DE SOUZA CORREA e GEANA SANTOS GAYER-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-222/2009-BANCO BRADESCO S/A x RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA e outros-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo do (s) ofício (s), em dez dias. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

49. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-582/2009-BANCO FINASA BMC S/A x TEREZINHA MONTEIRO SOARES-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo da carta de citação. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA-.

50. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-829/2009-JASMINE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA x FC HIGIENE PESSOAL LTDA-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Ocorrendo o cumprimento voluntário, determino que seja expedido alvará em favor do credor, remetando-se os autos, em seguida ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Em não havendo o cumprimento na forma mencionada acima, intime-se o credor para que se manifeste acerca do interesse na execução, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos. -Advs. ILANA GUILGEN, FERNANDA FONTES DALMOLIN, CAROLINE FERRAZ DA COSTA e GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR-.

51. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-896/2009-BANCO PANAMERICANO S/A x EDILSON FERNANDES DA COSTA-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1040/2009-BANCO SANTANDER S/A x IVONETE DE FATIMA DOS SANTOS-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo do (s) ofício 3416/2011. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

53. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1045/2009-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x NEUSA ESPURIO-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo da carta de citação, em dez dias. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

54. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1069/2009-BANCO FINASA BMC S/A x ALEXANDRE LUIS FALCAO JUK-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES-.

55. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1189/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRON. x MARCOS ADRIANO BERNARDINO-A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio e carta de citação. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

56. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-1197/2009-CLAUDOMIRO MOREIRA BATISTA e outros x CATARINA DA SILVA BATISTA-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. ROSI MARY MARTELLI e ANTONIO GERALDO SCUPINARI-.

57. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1217/2009-MARIA EUGENIA SCHOEMBERGER x GILMAR EDSON SCHEWTSCHIK-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES-.

58. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0010657-65.2009.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRON. x ROMULO WAGNER HEY-A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio ao detran para desbloqueio. Após, arquivem-se com as baixa necessarias. -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

59. AÇÃO MONITÓRIA-1343/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIS MAURO LOUZEIRO MONTEIRO-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. MIEKO ITO e ANA PAULA FALLEIROS KEPPE-.

60. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-1347/2009-ZELIA DONATO DE ANDRADE x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Ao requerente para que se manifeste acerca da petição e documentos retro, em dez dias. -Adv. LYNDON JOHNSON LOPES DOS SANTOS-.

61. ALVARÁ JUDICIAL-1364/2009-JULIANA FERNANDES VIEIRA e outros x JOSE VIEIRA-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo do (s) ofício, em dez dias. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA, DALTON JOSE BORBA e PAULO YVES TEMPORAL-.

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1440/2009-BANCO SANTANDER S/A x NIDAL FOUAD CHAWAY-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo da carta precatoria, em dez dias. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002955-68.2009.8.16.0001-MARCELO MENEZES FERNANDES CAIRES CASTAGIN x 12º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA-PR- Ao requerido/credor par que se manifeste acerca do

petotorio e deposito de fls. 195/196, em dez dias. -Advs. JULIO JACOB JUNIOR e RICARDO DE LUCCA MECKING-.

64. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1564/2009-FUNDO DE INV. EM DIR. CREDITORIOS NAO PADRON. PCG- BRASIL MULTICARTEIRA x JEFERSON PIMENTEL DOS SANTOS-A parte interessada para que se manifeste acerca do oficio juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

65. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1597/2009-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ELINTON FELIPE RAGANON MEDEIROS-A parte interessada para que se manifeste acerca do oficio juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Advs. DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e LIZIA CEZARÍO DE MARCHI-.

66. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1671/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED. NÃO PADRONIZ. x DANILO BISMAIA-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo do oficio, em dez dias. -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, IGOR RAFAEL MAYER e SIMONE DO ROCIO P. FONSATTI-.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1721/2009-BANCO SANTANDER S/A x PAIOL MOTOS LTDA e outro-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo do (s) ofício 2465/2011, em dez dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

68. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-2003/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x TRADEWARE COMERCIAL LTDA-ME e outro-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo do (s) ofício (s), em dez dias. -Advs. MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ-.

69. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ORD-2105/2009-COLEGIO SENHORA DE FATIMA EDUC. INFANTIL ENSINO FUND. E MEDIO S/C x BRASIL TELECOM S/A- Indefiro o pedido retro, posto que os valores foram devidamente corrigidos pelo contador. Comprovado o recolhimento das custas, expeça-se alvará em favor do credor, com prazo de 90 dias. -Advs. JOAO MARCELO KERETCH e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2133/2009-BANCO SANTANDER S/A x CALACATA T C E A E G EMPRESARIAL e outros-Suspendo o feito pelo prazo de 60 dias. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

71. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0000031-50.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x PETERSON VIANA DE SOUZA & CIA LTDA ME-Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEM-.

72. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003131-13.2010.8.16.0001-JEFFERSON DA SILVA x CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANC. E INVEST.-A requerida para que se manifeste acerca do petitorio de fls. 129/145, em cinco dias. -Advs. CELSO DAVID ANTUNES, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e ANDRESSA BARROS DE FIGUEREDO PAIVA-.

73. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0005512-91.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x ELVIS DE SOUZA-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo das cartas de citação, em dez dias. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

74. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0008190-79.2010.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDECIR GALIONI-Remetam-se os autos ao arquivo provisório, por 6 meses. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL-.

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008418-54.2010.8.16.0001-AKG ADMINISTRAÇÃO E IMOVEIS x ICLEA MARIA AZEVEDO-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIELA CRISTINA CHAMBERLAIN-.

76. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-0009566-03.2010.8.16.0001-FLAVIO GOMIDE ROMULO x HASSON & ADVOGADOS e outro- A requerente para que junte as demais vias da guia de recolhimento de custas, tendo em vista a cerdidão de fl. 278, em cinco dias. -Adv. JANIO BELIZARIO-.

77. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0009610-22.2010.8.16.0001-BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x RIVELINO GABRIEL DE CASTRO-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo da carta precatoria, em dez dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0014379-73.2010.8.16.0001-MCM COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICIAIS LTDA x THI ALIMENTOS COMERCIAL IMPORT. E EXPORTADORA LTDA- Ao credor para que se manifeste acerca da petição de fls. 110/117, em dez dias. -Advs. NINAGIN PRESTES DALLAGNOL MACHADO e CARLOS ALBERTO ARAUJO MACHADO-.

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0019555-33.2010.8.16.0001-CHANG MAN YU x PAULO EDENIR PEREIRA TOLEDO e outro-Às partes, sobre o laudo de avaliação, no prazo de cinco dias. R$ 743.000,00. -Advs. FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, GUIDA FERNANDA PROENÇA BITTENCOURT e FLAVIA DE SOUZA VILELA-.

80. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-0020809-41.2010.8.16.0001-EDSON AKIRA NAKAGAWA e outro x ADRIANO JOSE ESCORSIN e outros-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo do (s) ofício (s), em dez dias. -Advs. FABIO A. ZANLORENCI, CAROLINE AUGUSTA MACHADO DE SOUZA e LUIS EDUARDO PEREIRA-.

81. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0023268-16.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x RAFAEL AVILA GARCIA-A requerente para que manifeste-se sobre o contido na certidão de fls. 64, em cinco dias. -Advs. FERNANDO JOSE GASPAR e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

82. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - ORDINARIA-0024177-58.2010.8.16.0001-SILAS RODRIGUES SANTANA x BARRA GRANDE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-ME e outro-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo da carta de citação, em dez dias. -Adv. ANGELA MARIA GRIBOGGI-.

83. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-0026477-90.2010.8.16.0001-VALERIA BUENO ORMEROD x LEONARDO AUGUSTO SCREMIN E SILVA e outros-Ao credor para que em cinco dias, efetue o pagamento das custas do incidente (R$ 211,50), conforme instrução normativa 05/2008 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Parana, c/c art. 19 do CPC. -Advs. ANDRE MIRANDA DE CARVALHO e CARLOS ARAUZ FILHO-.

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0030033-03.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x RENATO ANTONIO CASAGRANDE e outro-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-.

85. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0034797-32.2010.8.16.0001-IGREJA PENTENCOSTAL JESUS E O MEU PASTOR x GILBERTO ARAUJO-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI-.

86. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-0038384-62.2010.8.16.0001-ITAVOX VEICULOS LTDA x COPAVA VEÍCULOS LTDA.-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo do (s) ofício (s) em dez dias. -Advs. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, ANDREA CAROLINA LEITE BATISTA e MARCOS BUENO GOMES-.

87. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0039256-77.2010.8.16.0001-HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA x NAVETUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. ENEIDE LUCIA BODANESE-.

88. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-0040435-46.2010.8.16.0001-AURORA CARON DA CRUZ x FEDERAL SEGUROS S.A-Ciente do recurso interposto. Mantenho a decisão agravada pelas proprias razões, vez que os fundamentos expendidos pela agravante não alteram o entendimento do juizo. Outrossim, quando solicitado informe-se ao eminente relator que a parte agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Oficie-se quando solicitado. No mais, aguarde-se o julgamento do recurso interposto -Advs. CAROLINA ANTUNES VILLANOVA SCOPEL, RENATO ANTUNES VILLANOVA, MARCIA SATIL PARREIRA e JOAO CARLOS FLOR JUNIOR-.

89. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0042402-29.2010.8.16.0001-SENIO LEONEL DA COSTA x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Ao requerido para que efetue o preparo das custas devidas a esta serventia no valor R$ 419,94, distribuidor R$ 15,12, 4º contador R$ 5,04 e funjus R$ 53,98, sob pena de expedição de mandado -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

90. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0042807-65.2010.8.16.0001-BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DAYSIMAR MARRAUI-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo do oficio, em dez dias. -Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JULIO CESAR DALMOLIN-.

91. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0043319-48.2010.8.16.0001-JERUSALEM COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA. ME x BANCO DO BRASIL S/A- Ao credor para que antecipe as custas de execução de sentença em cinco dias.-Advs. GUILHERME KRÜGER LIMA e VICTOR GERALDO JORGE-.

92. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - ORDINARIA-0048708-14.2010.8.16.0001-VALDENICE DE JESUS OLIVEIRA x ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO-Antes da homologação do acordo ao requerido para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia que importam em R$ 240,64, bem como as custas do Sr. 2º Distribuidor R $ 30,25 e Funrejus R$ 21,32, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora online.--Adv. GIANMARCO COSTABEBER-.

93. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0049295-36.2010.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x HELCIO FERNANDO BASSO-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

94. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0049459-98.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x EVA IVONE FERREIRA BRANDAO-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo da carta de citação, em dez dias. -Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0049624-48.2010.8.16.0001-BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x DARLI SIEGEL-Sobre o regular andamento da execução, manifeste-se o credor em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório, até ulterior manifestação das partes. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

96. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0056447-38.2010.8.16.0001-BV LEASING-ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ANDREIA DOS SANTOS MASBA-Sobre o regular andamento da execução, manifeste-se o credor em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório, até ulterior manifestação das partes. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

97. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0060614-98.2010.8.16.0001-ADRIANA BREHMER HANDAR x MARCUS VINICIUS MACHADO DE BEM-A parte pra que apresente as copias necessarias (fl. 89), bem como para que efetue o preparo das custas (R$ 16,92) referente as conferências (C.N 5.7.3), para instruir a carta precatoria a ser expedida. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

98. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0065451-02.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x ALVES E PEREIRA DISTRIB. DE BEBIDAS E COMERC. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA-ME e outro-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo do (s) ofício (s), em dez

dias. -Advs. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

99. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0065748-09.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x TEODOSIO OLLEMZAK-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo da carta de citação, em dez dias. -Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

100. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0065922-18.2010.8.16.0001-ELCION DE MORAES SEIXAS e outros x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF- mantenha a decisão agravada pelos seus proprios fundamentos. Fica o agravo retido nos autos para oportuna apreciaçãopelo TJ. No mais, reporto-me integralmente a decisão de fls. 601/602. -Advs. FABIANO FREITAS MINARDI e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON-.

101. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO-0071883-37.2010.8.16.0001-MARIZETE FERREIRA BRANDAO x VANDERSON DE OLIVEIRA-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo da carta de citação, em dez dias. -Advs. LUCIANO DA SILVA BUSATO e SONIA ITAJARA FERNANDES-.

102. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0072629-02.2010.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LEANDRO RIBEIRO PIRES DE OLIVEIRA-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo da carta precatoria, em dez dias. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA-.

103. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0004855-18.2011.8.16.0001-VICENTE GONCALVES e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Tendo em vista que a parte autora não efetuou o proparo das custas processuais, no prazo que lhe foi assinalado, determino que seja cancelada a distribuição do feito, o que faço com base no art. 257 do CPC. Remetam-se os autos ao distribuidor para a baixa e compensação deste juizo. Oportunamente, arquivem-se os autos. Outrossim, caso o procurador da parte intente ajuizar nova ação com o mesmo objeto, partes e causa de pedir, esta somente sera apreciada mediante a quitação das presentes custas processuais, bem como das custas processuais da ação a ser ajuizada. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

104. AÇÃO MONITÓRIA-0007003-02.2011.8.16.0001-AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA x ASSOCIACÇAO DOS PORTADORES DE DEFICIENCIA AUDITIVA PIUMNHI- Considerando a inercia da ré quanto ao pedido do autor, converto o mandado inicial em executivo, constituindo o credito do autor em titulo executivo judicial. Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça mandado de intimação do devedor par que efetue o deposito do valor executado em quinze dias, sob pena de multa de 10% sobre o debito. (conta oficial de justiça 90012-7, agencia 3482 - Itau). -Adv. THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA-.

105. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0012780-65.2011.8.16.0001-BANCO CNH CAPITAL S.A. x DORVALI ALOISIO MALDANER e outro-Ao credor para que manifeste-se sobre o contido na certidão de fls. 137.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

106. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0016478-79.2011.8.16.0001-IRACEMA ABREU PIERIN x TRAJANO FAGUNDES JUNIOR e outro-Ao credor para que se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 56/96, em cinco dias. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-.

107. AÇÃO MONITÓRIA-0018743-54.2011.8.16.0001-LINS AUTOMOVEIS LTDA x LIZANDRA RENATA ZANCHI DE ALMEIDA- Ao autor pra que se manifeste, em cinco dias, acerca da resposta do AR, posto que foi recebido por pessoa diversa do reu. -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-.

108. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-0019301-26.2011.8.16.0001-FRANCISCO DE ASSIS SANTOS e outro x CAMINHOS DO PARANA S/A-Ciente do recurso interposto. Mantenho a decisão agravada pelas proprias razões, vez que os fundamentos expendidos pela agravante não alteram o entendimento do juizo. Outrossim, quando solicitado informe-se ao eminente relator que a parte agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Oficie-se quando solicitado. No mais, aguarde-se as informações do Tribunal de Justiça com relação a que efeito sera recebido o recurso. -Advs. LEANDRA DIEGA WAGNER, NATASCHA VERIDIANE SCHMITT, FERNANDO HENIQUE CURI e FLAVIO BETTEGA-.

109. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0019874-64.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x FREDERICO BERNARDI-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo do (s) ofício (s), em dez dias. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

110. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0020195-02.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x APARECIDO ALVES-A requerente para que manifeste-se sobre o contido na certidão de fls. 53. -Advs. MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS e MARIA LUCILIA GOMES-.

111. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0020577-92.2011.8.16.0001-MARGARIDA MITSUKO DA SILVA SKIBINSKI x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo do (s) ofício de citação, em dez dias. -Adv. JOSE NAZARENO GOULART-.

112. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0021520-12.2011.8.16.0001-ALDANEIDE TERESINHA SALES x BANCO BV FINANCEIRA S/A- Haja vista que não houve o deferimento da manutenção da posse, indefiro o pedido de fls. 55. No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 51. -Adv. ULIANA SCHERNIKAU-.

113. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0023295-62.2011.8.16.0001-ROGERIO FABIANO QUADROS e outro x EDITH MORESCHI SESSEGOLO e outros-Sobre o retorno negativo do AR, manifeste-se o autor no prazo legal. -Adv. ROSICLER REGINA MULLER MOREIRA ANTUNES-.

114. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0025795-04.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JUVENIR LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo do (s) ofício, em dez dias. -Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM-.

115. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0026792-84.2011.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCOS ROBERTO KOTARSKI-A requerente para que manifeste-se sobre o contido na certidão de fls. 35, em cinco dias. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA CORRÊA e ELIZEU LUIZ TOPOROSKI-.

116. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0028480-81.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x RETIBENS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA e outros-A parte para que antecipe as custas para expedição de mandado de restituição (conta oficial de justiça nº 90012-7 - Agência 3482 Banco Itau). -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MARIA IZABEL BRUGINSKI e HELDER EDUARDO VICENTINI-.

117. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0030745-56.2011.8.16.0001-SALMO SEGALA x BANCO SANTANDER S/A e outro-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo do (s) ofício (s), em dez dias. -Advs. MARCIA ENEIDA BUENO e GIANMARCO COSTABEBER-.

118. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0030896-22.2011.8.16.0001-RAUL CARNEIRO DOS REIS x TANIA CARNEIRO DOS REIS- Concedo os beneficios da justiça gratuita para a excepta. Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 50/53. -Advs. LIVIA VAN WELL e JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS-.

119. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0031926-92.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x REGIANE SOBOCINSKI-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo do (s) ofício de citação em dez dias. -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

120. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0033142-88.2011.8.16.0001-COLEGIO SENHORA DE FATIMA EDUC. INFANTIL ENSINO FUND. E MEDIO S/C x NATHAN TADEU LOURES DE SOUZA e outro-A exequente para que manifeste-se sobre o contido na certidão de fls. 58 em cinco dias. -Advs. LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-.

121. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-0035142-61.2011.8.16.0001-ANDERSON LUIZ DE MORAES LACERDA x UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA-Visando por fim ao litigio e considerando a Resolução 17/2010 do Tribunal de Justiça, cmulada comos incisos II e IV do art. 125 do CPC, designo audiencia de conciliação para o dia 01 de março de 2012 as 15:15 horas, a ser realizada no Nucleo de conciliação do Forum Civel de Curitiba, situado no 2º andar. Ficam os advogados intimados para que compareçam ao ato, bem como, para facilitar a composição, deveração vir acompanhados das partes. -Advs. TAYANE BARBOSA RITTA, LUCAS MARTINS e OSEI BARANIUK-.

122. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0037018-51.2011.8.16.0001-IGUATEMI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES LTDA-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo do oficio de citaçao, em dez dias. -Advs. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE e GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE-.

123. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0037583-15.2011.8.16.0001-DIEGO ALVES PRENZ x BANCO FIAT S/A- Ciencia as partes quanto a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Havendo proposta de acordo por uma das partes, abra-se vista a parte contraria para que se manifeste, em cinco dias. Caso haja acordo, deverão formular petição conjuntamente. Se inviável a transação (a ausencia de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessiadae e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas. A inercia das partes na especificação das provas reputar-se-a como desistencia na produção daquelas requeridas genericamente na petição inicial e na contestação. -Advs. RAFAEL LOIOLA CARDOSO e FERNANDO JOSE GASPAR-.

124. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0038100-20.2011.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUMEPAR IND. METALURGICA PARANA LTDA-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo do oficio 3199/2011, em dez dias. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA-.

125. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0038451-90.2011.8.16.0001-JOSE ALFREDO RODRIGUES x BANCO PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Havendo proposta de acordo por uma das partes, abra-se vista a parte contraria para que se manifeste, em cinco dias. Caso haja acordo, deverão formular petição conjuntamente. Se inviável a transação (a ausencia de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessiadae e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas. A inercia das partes na especificação das provas reputar-se-a como desistencia na produção daquelas requeridas genericamente na petição inicial e na contestação. -Advs. DANIELLE R. HONORIO GAZAPINA, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

126. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0038483-95.2011.8.16.0001-MARLENE LOPES GIACOMINI x BANCO

ITAULEASING S/A-Aguarda-se a retirada das carta de citação expedida. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER-.

127. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0040023-81.2011.8.16.0001-MELAINE CAPOROSSI DE CARVALHO ROCHA x BV LEASING-ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Ciencia as partes da decisão de fls. 187/194. -Adv. ANDRE KASSEM HAMMAD-.

128. EMBARGOS DE TERCEIRO-0041178-22.2011.8.16.0001-JOSE CARLOS CONSTANTINO x CARRIER VEICULOS LTDA- Ao autor para que efetue o preparo das custas inicias e funjus, sob pena de expedição de mandado. -Adv. MARCOS VINICIUS GROSSMANN-.

129. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0041800-04.2011.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDENIR JOSE PILATTI-A requerente para que manifeste-se sobre o contido na certidão de fls. 32, em cinco dias. -Adv. CARLA HELIANA V. MENEGOSSI TANTIN-.

130. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0042161-21.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x ALINNE POLESKI CARVALHO-A requerente para que manifeste-se sobre o contido na certidão de fls. 35, em cinco dias. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

131. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0042262-58.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x SALLES & PETRY LTDA e outros-A requerente para que manifeste-se sobre o contido na certidão de fls. 57, em cinco dias.-Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

132. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0042962-34.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x MEGIATO & CIA LTDA e outro-A exequente para que manifeste-se sobre o contido na certidão de fls. 31, em cinco dias. Não havendo manifestação, arquivem-se provisoriamente. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

133. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0043851-85.2011.8.16.0001-CARLOS MAURICIO CANCIO DO AMARAL x BV FINANCEIRA S/A C.F.I.-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo da carta de citação de fls. 52, em dez dias. -Advs. HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO e EVELISE MANASSES-.

134. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0044642-54.2011.8.16.0001-CLAIR INES VILETTI SUSIN e outros x BANCO ITAU S/A-As partes, para no prazo de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como se manifestem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito -Advs. INES ESTANISLAVA PUCCI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

135. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0044974-21.2011.8.16.0001-LINCOLN DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo da carta de citação, em dez dias. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER-.

136. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0045811-76.2011.8.16.0001-JOSE TORRALVO x BANCO DO BRASIL S.A.-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo da carta de citação, em dez dias. -Advs. MATHEUS DIACOV, DANIEL ZUBRESKI MONTENEGRO e ROBSON MAIOCHI-.

137. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0047145-48.2011.8.16.0001-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A. x LUIZ CARDEN SOARES DE JESUS-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo da carta precatoria, em dez dias. -Adv. JOSUE PEREZ COLUCCI-.

138. AÇÃO MONITÓRIA-0047802-87.2011.8.16.0001-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x LUIS FERNANDO MACEIRA-Considerando a inercia da re quanto ao pedido do autor, converto o mandado inicial em executivo, constituindo o credito do autor em titulo executivo. Comprovado o recolhimento das custas de oficial de jusitça, expeça mandado de intimação do devedor para que efetue o deposito do valor executado, em quinze dias, sob pena de multa de 10% sobre o debito. (conta oficial justiça 90012-7 - agencia 3482 Itau). -Adv. KARINA KUSTER-.

139. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0048285-20.2011.8.16.0001-MAXIFUSO COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA x MOVITECH INDUSTRIAL LTDA-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo do (s) ofício (s), em dez dias. -Advs. CAROLINE FERRAZ DA COSTA, RICARDO DOS SANTOS ABREU e SAMIRA NABBOUH ABREU-.

140. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0048368-36.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x FERNANDO JOSE LEVANDOSKI-Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, desentranhe-se o mandado (conta oficial de justiça 90012-7 - agencia 3482 - Itau).. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

141. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0048382-20.2011.8.16.0001-BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIO LOPES DOS SANTOS-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo do oficio em dez dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

142. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0048572-80.2011.8.16.0001-JOSE MAURO BIALLY x BANCO ITAULEASING S/A- A patrono do autor para que em cinco dias, forneça o atual endereço da autora. -Adv. MARIO LOPES DA SILVA NETTO-.

143. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0049702-08.2011.8.16.0001-EDUARDO RAMIRO DE ASSIS x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Renovo a autora o prazo de dez dias para que cumpra integralmente a decisão de fsl. 30. -Advs. RODRIGO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS e ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS-.

144. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0050813-27.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x NERIAS CESAR FORTES DE ALMEIDA- Nos termos do art. 330, I do CPC, o feito comporta julgamento antecipado, vez que, a materia de fato encontra-se documentalmente demonstrada, restando, apenas, analise de questão de direito. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, KAREN MICHELLINE MADALOSSO e SAMMY RAFFAELLA MADALOSSO-.

145. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-0054282-81.2011.8.16.0001-LUSIA YEN x LUCIANO GRACA DA SILVA- Defiro a emenda a inicial. Cite(m)-se para contestar no prazo de quinze dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeça-se carta com AR/MP ou mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

146. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-0055990-69.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO PINE TOWERS RESIDENCE x JULIAN RAMON JESUS BARGUENO AGUDO e outros-Ao autor para que, no prazo de dez dias, apresente manifestação acerca da contestação e documentos juntados pela requerida. -Advs. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA e DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ-.

147. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0056366-55.2011.8.16.0001-PERCY SUPLICY ALMEIDA x UNIMED CURITIBA-SOCIEDADE COOP. DE MEDICOS E HOSP. DE CURITIBA LTDA-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Havendo proposta de acordo por uma das partes, abra-se vista a parte contraria para que se manifeste, em cinco dias. Caso haja acordo, deverão formular petição conjuntamente. Se inviável a transação (a ausencia de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessiadae e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas. A inercia das partes na especificação das provas reputar-se-a como desistencia na produção daquelas requeridas genericamente na petição inicial e na contestação. -Advs. JOSE HERIBERTO MICHELETO, ELISABETH NASS ANDERLE, GERMANO LAERTES NEVES, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, FÁBIO SILVEIRA ROCHA e EDUARDO BATISTEL RAMOS-.

148. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-0057154-69.2011.8.16.0001-DALILA FERREIRA DE JESUS SANTOS x WAGNER AVELINO MARTINS e outro-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo do (s) ofício (s), em dez dias. -Advs. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA e LEANDRO RAMOS GOUVEA-.

149. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0057901-19.2011.8.16.0001-VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x VIKIM COM. DE MADEIRA LTDA-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo da carta precatoria. -Adv. VANESSA PALUDZYSZYN-.

150. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-0058188-79.2011.8.16.0001-ANTONIO SUTIL DE OLIVEIRA x POSTO MARU LTDA-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo da carta de citação, em dez dias. -Adv. ANDRE KASSEM HAMMAD-.

151. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0058559-43.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x NATALICIO VIEIRA DE ABREU-A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

152. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0059483-54.2011.8.16.0001-JOAQUIM LIMA FERREIRA x BANCO ITAULEASING S/A- Ao autor para que efetue o preparo das custas inicias e funjus, sob pena de expedição de mandado. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER-.

153. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0059571-92.2011.8.16.0001-CARLOS AUGUSTO FERREIRA x BANCO BANESTADO S/A-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo da carta de citação, em dez dias. -Adv. MARCELO SILAS RIBEIRO-.

154. AÇÃO MONITÓRIA-0059839-49.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CHRISTIAN SCAPULATEMPO STROBEL-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo da carta de citação, em dez dias. -Advs. MIEKO ITO e CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA-.

155. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0059924-35.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTREAL EXECUTIVE CENTER x JOSE WILSON CARDOSO-A parte para que comprove a postagem e/ou o protocolo do (s) ofício de citação, em dez dias. -Advs. NEWTON PEREIRA DE CARVALHO, BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-.

156. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0063290-82.2011.8.16.0001-PASSARELA IMOVEIS LTDA x BANCO SANTANDER S/A (BRASIL)- Reporto-me ao despacho de fsl. 52. -Adv. PRISCILLA MARIA DE AGUIAR HAEFFNER-.

157. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0064396-79.2011.8.16.0001-SHOP VIDA & SAUDE COMERCIO DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A- A autor para que efetue o preparo das custas iniciais e funjus, sob pena de expedição de mandado. -Adv. NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO-.

158. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0001786-41.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x JULIANO HAROLDO CORDEIRO DE RAMOS-Concedo liminarmente a busca e apreensao do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da divida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso.

Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligencia conforme o disposto no artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
159. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0007646-23.2012.8.16.0001-MARCELO SOUZA LOPES x CLARO S/A- 3. Diante de todo o exposto, DEFIRO LIMINARMENTE o pedido de antecipação de tutela formulado, para o fim de:
3.1. DETERMINAR a reativação da linha telefônica do autor e as demais dependentes (fl. 32), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). 3.2. AUTORIZAR o depósito da quantia referente à fatura com vencimento em janeiro de 2012, no prazo de 05 (cinco) dias e das vincendas no curso do processo. 3.3. DETERMINAR que a ré se abstenha de inserir o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Advirto ainda que os valores de multa poderão ser majorados caso se mostre insuficiente, nos termos do § 60 do mesmo dispositivo. 4 . Cite-se o réu para querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Aguarda retirada de carta de citação e intimação. -Adv. MARCELO SOUZA LOPES-.
160. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0008711-53.2012.8.16.0001-PAULO HENRIQUE NOGUEIRA DE FRANCA x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MÉDICOS- Posto isso, presentes todos os pressupostos ensejadores da tutela antecipada e especifica, DEFIRO a liminar requerida, determinando que a ré proceda à liberação da terapia de terceira linha com o medicamento Tarceva 150mg D1-D30 VO+Zometa 4mg, dentro do prazo de 24 horas, contado da intimação desta decisão, com fundamento no § 3º do artigo 461, combinado com o artigo 273, ambos do Código de Processo Civil.
Para o caso de não cumprimento da obrigação no prazo acima estipulado, fixo multa no valor de R$ 10.000,00 (cinco mil reais), nos termos do § 5°, do artigo 461 do Código de Processo Civil. Advirto ainda, que tal valor poderá ser majorado caso se mostre insuficiente, nos termos do § 6° do mesmo dispositivo.
3. É indiscutivel a aplicação do Código de Defesa do Consumidor à relação havida entre as partes, tendo em vista que o autor, na posição de segurado, firmou contrato de seguro de saúde com a ré na qualidade de destinatário final, preenchendo, assim, os termos do artigo 2° da Lei 8078/90. Aliado a esse fato, de salientar que a re e prestadora de serviços, portanto, fornecedora, nos termos do artigo 30 do mesmo diploma legal. Todavia, uma relação de consumo não decorre pura simplesmente da qualificação das partes, pois e necessario que a esta condição exista um ato proprio e habitual de determinada empresa, no caso, conceder a cobertura do plano securitário. Assim, pela análise do art. 2º e 3° do Código de Defesa do Consumidor constata-se que o autor e a ré preenche os requisitos ali estabelecidos, visto que, configura-se desta forma a relação de consumo, o que autoriza a aplicação do art. 6°, inciso VIII do CDC, que expressamente dispõem: "São direitos básicos do consumidor: a facilitação dos seus, inclusive com a inversao do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente segundo as regras ordinárias de experiências" (in verbis) .
Nesse contexto, em que pese não se possa considerar, indene de dúvidas, que as assertivas do autor são verossimeis, vale salientar que é possivel considera-lo hipossuficiente, vez que perceptivel a sua inferioridade técnica em face da fornecedora/ré, que, via de regra, decorre da desigualdade existente quanto a detencão dos conhecimentos técnicos inerentes à atividade desta. Assim, necessario que ao autor aja facilitação de acesso ao meio probatório, segundo as regras ordinárias de experiencias. Nesse contexto, e aliado ao fato de que a autora é desconhecedor do mercado de seguros e sem experiência com as negociações do setor, entendo que é possível considerá-lo hipossuficiente. Assim, reconheço a relação de consumo envolvendo as partes e determino a inversão do ônus da prova. 4. Intime-se a ré pessoalmente para que cumpra a liminar concedida, sob pena de multa conforme fundamentação do item "2" da presente decisão. Cite-se a ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta, consignando-se a advertência de que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319, CPC). Cite-se. Intimem-se. A parte para que antecipe as custas para citação.-Adv. MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA-.
161. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0009772-46.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x ARLETE RIBAS MACHADO-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R$ 479,40 referente a custas iniciais, bem como R$ 9,40 referente a custas de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. Valor da causa R$ 9.875,43.-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN-.
162. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0009797-59.2012.8.16.0001-FARROUPILHA-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANDREA CRISTINA MRUZ-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R$ 296,10 referente a custas iniciais, bem como R$ 9,40 referente a custas de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. Valor da causa R$ 4.935,06-Adv. ANA PAULA SALDANHA-.
163. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009723-05.2012.8.16.0001-UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A x WILMAR CRISTOVAO DE MATTOS-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R$ 817,80 referente a custas iniciais, bem como R$ 9,40 referente a custas de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. Valor da causa R$ 17.422,04.-Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.
164. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0009696-22.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x FERNANDES RIBEIRO DE CRISTO-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R$ 817,80 referente a custas iniciais, bem como R$ 9,40 referente a custas de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. Valor da causa R$ 26.761,44.-Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.
165. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0009717-95.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x VALDIR JOSE ROCHA-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R$ 817,80 referente a custas iniciais, bem como R$ 9,40 referente a custas de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. Valor da causa R$ 26.708,64.-Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.
Petições protocoladas erroneamente junto a 2ª Vara Cível que aguardam retirada.
Por gentileza trazer a cópia da petição protocolada erroneamente para que seja procedida a devida devolução.
Autos 190/2004 - Adv. Ana Maria Silvério Lima
Autos 46439/2011 - Adv. Bruna Malinowski Scharf
Autos 12341/2010 - Adv. Mario Augusto Batista de Souza
Autos 1234/2010 - Adv. Mario Augusto Batista de Souza
Autos 66765/2011 - Adv. Gilberto Borges da Silva
Autos 00015108-78.2010.8.16.0058 - Adv. Luiz Fernando Brusamolin
Autos 583/2005 - Adv. Tânia Cristina dos Santos
Autos 0057118-27.2011.8.16.0001 - Adv. Kelly Cristina Fernandes Avelar
Autos 201003935669 - Adv. Marcelo Tesheiner Cavassani
Autos 1023/2009 - Adv. Fabiano Neves Macieywski
Autos 787/2009 - Adv. Lílian de Souza castelani
Autos 1498/2005 - Adv. Claudia Helena Stival
Autos 0016568-94.2011.8.16.0031 - Adv. Rogério Schuster Junior
Autos 886/2007 - Adv. Pedro Roberto Romão
Autos595/2004 - Adv. Felipe Henrique Pacheco
Autos 0008668-87.2007.8.16.0035 - Adv. Fabiano Salineiro
Autos 0009949-44.2008.8.16.0035 - Adv. Jose Carlos Skrzyszowski Junior
Autos 883/2009 - Adv. Nathalia Kowalski Fontana
Autos 810/1988 - Adv. Vinicius de Andrade Mendes
Autos 61859/2010 - Adv. Igor Strasbach
Autos 703/2009 - Adv. Fabiano Neves Macieywski
Autos 1011/2008 - Adv. Alexandre Nelson Ferraz
Autos 1133/2007 - Adv. Cleverson Jose Gusso
Autos 953/2000 - Adv. Jaqueline Zambom
Autos 008084-88.2008.8.16.0001 - Adv. Érika Hikishima Fraga
Autos 4117-93.2012.8.16.0001 - Adv. Leandro de Quadros
Auto 30062-19.2011 - Adv. Luiz Fernado Brusamolin
Autos 10980-18/2011 - Adv. Maria Izabel Bruginski
Autos 16607/2010 - Adv. Alexandre Nelson Ferraz
Autos 0001632-57.2011.8.16.0001 - Adv. Moacir de Castro Faria
Autos 1544/2007 -Adv. Bárbara Cristina Hanuer Taporoski
Autos 0022543-22.2010.8.16.00356 -0 Adv. Ronni Fratti
Autos 671/2011 - Adv. Evaristo Aragão Santos
Autos 34886-21.2011.8.16.0001 - Adv. Karyn Martins Lopes
Autos 001958-06.2011.8.16.0001 - Adv. Denio Leite Novaes Junior
Autos 0072626-47.2010.8.16.0001 - Adv. João carlos Daleffe
Autos 417/1996 - Adv. Daniel Hechem
Autos 765/95 - Adv. Daniel Hachem
Autos 0043880-72.2010.8.1.0001 - Adv. Denise Vazquez Pires
Autos 0004414-32.2011.8.16.0035 - Adv. Jose Crlos Skryszowski Junior
Autos 006304-43.2010.8.1..0131 - Advb. Marcelo Tesheiner Cavassani
Autos 1174/2006 - Adv. Andréa Cristiane Grabovski
Autos 008822-71.2011.8.16.0001 - Adv. Robson Sakai Garcia
Autos 0010805-76.2009.8.16.0001 - Adv. Gerson Requião
Autos 1806/2009 - Adv. Daniel Hachem
Autos 1643/2008 -Adv. Raphaela Maia Russi Franco
Autos 0010696-10.2011.8.16.0028 - Adv. Mauricio Kavinski
Autos 00496747-91.8.16.0001 - Adv. Giovanna Lepre Sandri
Autos 0032059-71.2010.8.16.0001 - Adv. Julienne Perozin Garofani
28/02/2012

CURITIBA, 27/02/2012

3ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
- TERCEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. IRINEU STEIN JUNIOR.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE.

RELACAO N. 34/2012

Petições protocoladas erroneamente:
Proc. 13.255/1964 - Dra. Fernanda Alves Franco Dias - OAB/PR 55.657
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO 00044 001764/2007
ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA 00051 001085/2008
ABILIO AUGUSTO CEPEDA NETO 00046 000526/2008
ADAUTO PINTO DA SILVA 00147 053413/2011
ADMILSON QUEZADA 00095 029903/2010
ADRIANA MARTINS SILVA 00043 001034/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00044 001764/2007
ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA 00069 001230/2009
ALESSANDRO DIAS PRESTES 00069 001230/2009
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00012 000819/2000
ALEXANDRE AMORIM FELIPE 00092 026613/2010
ALEXANDRE ARSENO 00158 000592/2012
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO 00120 002510/2011
ALEXANDRE DALLA VECCHIA 00048 000719/2008
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00057 000232/2009
ALEXANDRE JOAO BABUR NETO 00028 001111/2004
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA 00046 000526/2008
ALEXANDRE NASSER MELLO 00031 000124/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00086 009604/2010
00092 026613/2010
00114 065419/2010
ALINE AMARAL UCHOA 00032 000399/2005
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA 00096 032236/2010
ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA 00039 001572/2006
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 00034 001214/2005
ALTAIR SANTANA DA SILVA 00024 000994/2003
ALTEMAR BARREIROS HARTIN 00002 000808/1995
ALTEVIR LUCAS HATIN JUNIOR 00002 000808/1995
ALVYR MIGUEL BITTENCOURT 00090 017169/2010
AMILTON FERREIRA DA SILVA 00118 073960/2010
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI O 00055 001981/2008
ANA CRISTINA DE MELO 00141 049312/2011
ANA ELIZA MARQUES SOARES 00063 000691/2009
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO - 31.094 00039 001572/2006
ANA LUCIA FRANCA 00043 001034/2007
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO 00098 034015/2010
ANA PAULA SA BORGES 00032 000399/2005
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE 00041 000454/2007
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA 00124 014285/2011
ANDRE LUIZ LATREILLE 00119 074127/2010
ANDRE MELLO SOUZA 00028 001111/2004
ANDRE PARMO FOLLONI 00058 000276/2009
ANDREA APARECIDA PINTO 00104 054618/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00060 000449/2009
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00072 001758/2009
ANDREA PEDROSO DOS SANTOS 00003 000995/1995
ANDREA RIBEIRO DE ALMEIDA 00171 004352/2012
ANDREIA CRISTINA STEIN 00049 000831/2008
ANDREIA DAMASCENO 00082 004013/2010
ANDREIA DAMASCENO PAQUET P.S 00067 001147/2009
ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO 00028 001111/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00108 058806/2010
ANGELIZE SEVERO FREIRE 00135 033583/2011
ANTENOR DEMETERCO NETO 00064 001053/2009
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA 00009 000314/2000
ANTONIO CARLOS CAPONEZ 00004 001143/1995
ANTONIO CELESTINO TONELOTO 00111 061744/2010
ANTONIO CLAUDIO DE F. DEMETERCO 00064 001053/2009
ANTONIO GLENIO F.M.DE ALBUQUERQUE 00028 001111/2004
ANTONIO SILVA DE PAULO 00164 003207/2012
ARETHA FERNANDA DO NASCIMENTO CORREA 00118 073960/2010
ARIANA MOSELE 00122 012095/2011
ARIOVALDO LOPES 00070 001270/2009
ATILIO AUGUSTO CEGANTIN BRAGO 00039 001572/2006
AURELIANO PERNETTA CARON 00128 019170/2011
BLAS GOMM FILHO 00043 001034/2007
BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO 00050 001081/2008
BRUNO ALVES DE JESUS 00069 001230/2009
BRUNO BRAGA BETTEGA 00091 023224/2010
BRUNO LUIZ DE MELO 00062 000614/2009
BRUNO TORRANO A. DE ALMEIDA 00151 057972/2011
CAIO MARCIO EBERHART 00065 001066/2009
CAMILA ESMANHOTO 00083 004467/2010
CAMILA GBUR HALUCH 00047 000617/2008
CAMILLA MARANHO RIBAS 00032 000399/2005
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES 00032 000399/2005
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00166 003539/2012
00167 003545/2012
CARLISE ZASSO POSSEBON 00037 001183/2006
CARLOS ABRAO CELLI 00079 002416/2009
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 00017 000599/2002
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR 00077 002361/2009
CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS 00054 001482/2008
CARLOS EUGENIO LOPES 00025 001021/2003
CARLOS GOMES DE BRITO 00038 001211/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN 00043 001034/2007
CARLOS ROBERTO DE MATOS 00013 000697/2001
CARLOS ROSEMBERG FERNANDES JUNIOR 00032 000399/2005
CARLYLE POPP 00003 000995/1995
CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI 00065 001066/2009
CAROLINA ERZINGER PEIXER 00050 001081/2008
CAROLINA KANTEK G. NAVARRO 00119 074127/2010
CAROLINA PIMENTEL 00028 001111/2004
CAROLINE AMADORI CAVET 00133 032560/2011
CAROLINE FERRAZ DA COSTA 00053 001330/2008
CAROLINE MANNRICH 00087 009868/2010
CASSIANO ANTUNES TAVARES 00065 001066/2009
CELI GABRIEL FERREIRA 00082 004013/2010
CESAR AUGUSTO TERRA 00008 001429/1999
00017 000599/2002
00131 027932/2011
00162 002124/2012
CHARLES PARCHEN 00049 000831/2008
CHRISTINE M. BRESSAN 00032 000399/2005
CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA 00065 001066/2009
CINTIA DO PRADO CARNEIRO BELONE 00098 034015/2010
CINTIA MARIA RAMOS FALCÃO 00082 004013/2010
CIRO BRUNING 00083 004467/2010
00139 042797/2011
CLAUDIA GRAMOWSKI 00059 000291/2009
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA 00065 001066/2009
CLAUDIO FRAGA 00029 001339/2004
CLAUDIO MARCELO BAIAK 00066 001132/2009
00096 032236/2010
CLAUDIO ROBERTO DETZEL 00063 000691/2009
CLEONE MEDIANEIRA CAETANO DA SILVA 00113 064282/2010
CLEVERSON GOMES DA SILVA 00137 036382/2011
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00056 000069/2009
CONCEIÃAO ANGELICA RAMALHO CONTES 00046 000526/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00022 000621/2003
CRYSTIANE LINHARES 00072 001758/2009
DANIEL BARBOSA MAIA 00043 001034/2007
DANIEL HACHEM 00085 005672/2010
DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA 00037 001183/2006
DANIEL SOTTILI MENDES JORDAO 00106 055786/2010
DANIELA BRAGA GUIMARAES 00032 000399/2005
DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS 00043 001034/2007
DANIELA GONÇALVES MARIA 00118 073960/2010
DANIELA PAULA DOMINGUES TOME 00032 000399/2005
DANIELA RONDINELLI CAPANI 00032 000399/2005
DANIELE CRISTIANE DRULLA 00028 001111/2004
DANIELE CRISTIANE FESTA 00032 000399/2005
DANIELE DE OLIVEIRA BEZERRA 00068 001222/2009
DANIELE SCARANTE 00043 001034/2007
DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA 00035 001453/2005
DANIELLE DE ABREU BIANCHINI 00123 013333/2011
DANIELLE R. HONORIO GAZAPINA 00180 008545/2012
DARCI JOSE FINGER 00035 001453/2005
DARCY NASSER DE MELLO 00031 000124/2005
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00094 029689/2010
DAVI DEUTSCHER 00018 000912/2002
DAYE SOAVINSK 00036 000729/2006
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA 00040 000063/2007
DENI CRISPIN CORREA JR.-OAB38194/PR 00048 000719/2008
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00055 001981/2008
DENISE REGINA FERRARINI 00039 001572/2006
DENISE VAZQUEZ PIRES 00157 067153/2011
DIEGO DE ANDRADE 00140 046154/2011
DIEGO MARTINS CASPARY 00172 005221/2012
DIOGO GUEDERT 00014 000832/2001
00054 001482/2008
DIONEI SCHENFELD 00025 001021/2003
EDISON DEMUZIO CARVALHO FILHO 00125 014868/2011
EDSON GONÇALVES 00173 005323/2012
EDSON ISFER 00119 074127/2010
EDSON LUIZ VIEIRA 00124 014285/2011
EDUARDO FARIA SANTOS 00032 000399/2005
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00129 024629/2011
EDUARDO VENTURA MEDEIROS 00119 074127/2010
ELAINE PATRICIA BIMBATO 00113 064282/2010
ELISA GEHLEN DE CARVALHO 00059 000291/2009
ELIZABETH CRISTINA SILVA MALVERT CORREA 00032 000399/2005
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM 00002 000808/1995
ELOISA TEREZINHA PIN 00151 057972/2011
ELTON ALAVER BARROSO 00098 034015/2010
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00142 049411/2011
ERALDO LACERDA JUNIOR 00049 000831/2008
00052 001185/2008
ERMINIO GIANATTI JUNIOR 00061 000475/2009
EVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR 00028 001111/2004
EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU 00074 001867/2009
EVANDRO LUIS PEZOTI 00039 001572/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00008 001429/1999
EVELISE BRANDAO DOS SANTOS 00072 001758/2009
FABIANA GOMES FRALLONARDO 00092 026613/2010
FABIANA SILVEIRA 00116 072257/2010
FABIANO CASTILHOS DE MATTOS 00039 001572/2006
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00091 023224/2010
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA 00032 000399/2005
FABIO DE SOUZA CAMARGO 00045 000482/2008
FABIO EDUARDO SALLES MURAT 00046 000526/2008
FABIO H. GUIDONE COLBER 00136 035425/2011
FABIO HENRIQUE CATAO DE OLIVEIRA 00032 000399/2005
FABIO RENATO SANT`ANA 00111 061744/2010
FABIO RICARDO DA SILVA BEMFICA 00082 004013/2010
FABIOLA BORGES DE MESQUITA 00039 001572/2006

FABIOLA CUETO CLEMENTI 00059 000291/2009
FABRICIO FONTANA 00170 004316/2012
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA 00050 001081/2008
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO 00106 055786/2010
00175 005743/2012
00178 007517/2012
FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI 00039 001572/2006
FAURLLIM NAREZI 00065 001066/2009
FELIPE CORDELLA RIBEIRO 00139 042797/2011
FELIPE SKRADA 00118 073960/2010
FERNANDA CABRAL DE ALMEIDA 00032 000399/2005
FERNANDA DA SILVA MACHADO DE NORONH 00022 000621/2003
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 00008 001429/1999
FERNANDO D.P. ANTONIO 00136 035425/2011
FERNANDO MARTINS DA SILVA 00026 001582/2003
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO 00069 001230/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00091 023224/2010
FERNANDO RUDGE LEITE NETO 00137 036382/2011
FERNANDO TODESCHINI 00163 002464/2012
FERNANDO VALENTE COSTACURTA 00177 007451/2012
00179 008240/2012
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES 00128 019170/2011
FILIPE AUGUSTO PIAZZA 00090 017169/2010
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 00052 001185/2008
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA 00010 000322/2000
FLAVIO PINHEIRO NETO 00039 001572/2006
FLAVIO RICARDO COMUNELLO 00039 001572/2006
FLORIANO GALEB 00065 001066/2009
FORTUNATO SANTORO 00006 000902/1996
00029 001339/2004
FRANCOIS JUNIOR GNOATTO 00058 000276/2009
FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA 00022 000621/2003
GABRIEL JOCK GRANADO 00090 017169/2010
GABRIELA HADDAD SOARES 00049 000831/2008
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR. 00111 061744/2010
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE 00142 049411/2011
GERALDO DE OLIVEIRA 00010 000322/2000
GERALDO DONI JUNIOR 00071 001751/2009
GIANNA CALDERARI 00050 001081/2008
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00008 001429/1999
00017 000599/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH 00017 000599/2002
00131 027932/2011
GISELE VENZO 00103 051755/2010
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 00006 000902/1996
00029 001339/2004
GRAZIELA MARTIN MANDARINO GULUDJIAN 00113 064282/2010
GUILHERME ASSAD DE LARA 00039 001572/2006
GUILHERME CAMILLO KRUGEN 00135 033583/2011
GUILHERME DE ALMEIDA GOMES 00119 074127/2010
GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA 00022 000621/2003
GUSTAVO FRAZAO NADALIN 00058 000276/2009
GUSTAVO OHPIS RODRIGUES 00106 055786/2010
HELIO KENNEDY G.VARGAS 00038 001211/2006
00097 032949/2010
HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS 00015 000942/2001
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI 00039 001572/2006
HENRIQUE DOS SANTOS ALVES 00082 004013/2010
HENRY ANDERSEN NAVARETTE 00045 000482/2008
00155 064875/2011
HUMBERTO R. CONSTANTINO 00087 009868/2010
IDAMARA ROCHA FERREIRA 00043 001034/2007
INOR SILVA DOS SANTOS 00031 000124/2005
IONÉLIA LIDA VERONEZE 00072 001758/2009
ISABELA QUELHAS MOREIRA BUSCH 00029 001339/2004
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO 00008 001429/1999
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00106 055786/2010
JAIDERSON RIVAROLA 00087 009868/2010
JAIRO DE LACERDA 00113 064282/2010
JANAINA CIRINO DOS SANTOS 00096 032236/2010
JANAINA DE CASSIA ESTEVES 00049 000831/2008
JANE DIAS MASCARENHAS PEREIRA 00042 000553/2007
JANE MARIA RONCATO 00067 001147/2009
JAQUELINE LORENA MIGLIORINI 00027 000997/2004
JAQUELINE ZAMBON 00017 000599/2002
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROSA 00110 060709/2010
JEAN CARLO DE ALMEIDA 00053 001330/2008
JEAN CARLOS CAMOZATO .- OAB/PR 40539 00122 012095/2011
JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA 00176 005877/2012
JEFERSON WEBER 00161 001921/2012
JEFFERSON COMELI 00028 001111/2004
JEFFERSON FIUZA DE QUEIROZ 00063 000691/2009
JEFFERSON RAMOS BRANDAO 00119 074127/2010
JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA 00007 000365/1997
JESSICA GHELFI 00034 001214/2005
JOANITA FARYNIAK 00047 000617/2008
JOAO ALFREDO MEYER LOPES 00110 060709/2010
JOAO CARLOS REQUIAO 00055 001981/2008
JOAO CASILLO 00028 001111/2004
JOAO DACIO ROLIM 00160 001333/2012
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00084 004895/2010
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00008 001429/1999
00017 000599/2002
00131 027932/2011
JOAO SOARES DOS REIS 00021 000369/2003
JOELCIO S.MADUREIRA 00003 000995/1995
JONAS BORGES 00102 041800/2010
00113 064282/2010
JONATAS FERNANDES NEVES 00037 001183/2006
JORGE LUIZ MARTINS 00131 027932/2011
JORGE LUIZ MAZETO 00101 041545/2010
JORGE R. RIBAS TIMI 00062 000614/2009
JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO 00119 074127/2010
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00050 001081/2008
JOSE CARLOS SKRYZOWSKI JUNIOR 00072 001758/2009
JOSE DAILTON BARBIERI 00039 001572/2006
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 00135 033583/2011
JOSE DIOGO GUILEN 00008 001429/1999
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00067 001147/2009
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH 00025 001021/2003
JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO 00148 054953/2011
JOSELIA APARECIDA KUCHLER 00038 001211/2006
JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI 00006 000902/1996
00029 001339/2004
JOSIANE NUNES SCHWEC 00039 001572/2006
JULIANA GRACIELA GOES MILITAO DA SILVA F 00023 000865/2003
JULIANA MUHLMANN PROVESI 00116 072257/2010
JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA 00032 000399/2005
JULIANA OSORIO JUNHO 00014 000832/2001
00054 001482/2008
JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA 00042 000553/2007
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 00107 056722/2010
JULIANO CASTELHANO LEMOS 00100 035855/2010
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00135 033583/2011
JULIANO FRANÇA TETTO 00045 000482/2008
JULIENNE PEROZIN GAROFANI 00170 004316/2012
JULIETTE CHRISTINE DE A VILANOVA 00033 000720/2005
JULIO CESAR GOULART LANES 00069 001230/2009
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00085 005672/2010
00099 034647/2010
KARIN KASSMAYER 00080 002589/2010
KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS 00028 001111/2004
KARINE BARANCZUK 00083 004467/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00116 072257/2010
00126 015074/2011
KARLA NEMES YARED OAB/PR.20830 00005 001187/1995
KARLO MESSA VETTORAZZI 00080 002589/2010
KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI 00050 001081/2008
KARYNA SARAIVA LEAO GAYA 00032 000399/2005
KATIE FRANCIELLE CARLESSE DAVET 00059 000291/2009
KEILE CRISTINA BIEZUS 00090 017169/2010
KELLY CRISTINA WORM COTLINSK CANZAN 00061 000475/2009
LACIR GUARENGHI 00042 000553/2007
LARISSA ARAUJO BRAGA AMORAS 00072 001758/2009
LARISSA DA SILVA VIEIRA 00164 003207/2012
LARISSA OLIVEIRA MARANHAO 00032 000399/2005
LEANDRA NEGRELLI 00057 000232/2009
LEANDRO NEGRELLI 00056 000069/2009
LEANDRO RAMOS GOUVEA 00006 000902/1996
00029 001339/2004
LEANDRO SOUZA DA SILVA 00115 070195/2010
LEOCADIO PROLIK 00065 001066/2009
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 00047 000617/2008
LEVY LIMA LOPES NETO 00139 042797/2011
LIDIANA VAZ RIBOVISKI 00168 003680/2012
LILIAN BATISTA DE LIMA 00059 000291/2009
LILIAN ROMAGNA 00050 001081/2008
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 00131 027932/2011
00174 005671/2012
LORENA DE CASSIA KLOCK 00058 000276/2009
LORENE CRISTIANE CHAGAS NICOLAU 00144 051796/2011
LORIANE GUISANTES DA ROSA 00149 055220/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00011 000571/2000
LUCAS ALEXANDRE DROSDA 00132 030936/2011
LUCAS AMARAL DASSAN 00055 001981/2008
LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES 00111 061744/2010
LUCIA APARECIDA TORIELLO DE CASTRO 00113 064282/2010
LUCIANA BERRO 00043 001034/2007
LUCIANA KISHINO 00101 041545/2010
LUCIANE LOPES ALVES 00034 001214/2005
LUCIANE MARIA TRIPPIA 00006 000902/1996
00029 001339/2004
LUCIANO CHIZINI CHEMIN 00016 000337/2002
00027 000997/2004
LUCIOLA LOPES CORREA 00022 000621/2003
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 00001 000332/1993
LUIS BOAVENTURA GOULART JR 00151 057972/2011
LUIZ ANTONIO DUARESKI 00015 000942/2001
LUIZ ASSI 00049 000831/2008
LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR 00063 000691/2009
LUIZ DANIEL FELIPPE 00119 074127/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00060 000449/2009
00105 055659/2010
00134 032594/2011
00146 053028/2011
LUIZ FERNANDO DE PAULA 00174 005671/2012
LUIZ FERNANDO PACHECO DA S.GRACIA 00002 000808/1995
LUIZ FERNANDO PEREIRA 00128 019170/2011
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR 00142 049411/2011
LUIZ GUILHERME C GUIMARAES 00049 000831/2008
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO SILVA 00012 000819/2000
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00050 001081/2008
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH 00049 000831/2008
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS 00005 001187/1995
LUIZ RICARDO GIFFONI 00032 000399/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00008 001429/1999
LUZIA ADRIANA COSTA 00110 060709/2010
00124 014285/2011

MAGDA LUCIA C. PEREIRA 00039 001572/2006
MAJEDA DENISE MOHD POPP 00003 000995/1995
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 00038 001211/2006
00097 032949/2010
MANOEL DAHER 00031 000124/2005
MANOEL DUARTE PINTO 00032 000399/2005
MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES 00119 074127/2010
MANOELA LAUTERT CARON 00051 001085/2008
MANOELLA DOS SANTOS DAHER 00031 000124/2005
MANUELA DE CARVALHO SANCHES 00050 001081/2008
MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER 00083 004467/2010
MARCELLO REUS DARIN DE ARAUJO 00014 000832/2001
MARCELO DOMANSKI 00093 028793/2010
MARCELO FLORES 00101 041545/2010
MARCELO MARQUARDT 00062 000614/2009
MARCELO MAZUR OAB 31.092 00175 005743/2012
MARCELO RAMON OAB 23303 00026 001582/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00012 000819/2000
MARCELUS SACHET FERREIRA 00122 012095/2011
MARCIA GIRALDI SBARAINI 00019 001037/2002
MARCIA HELENA DALCOL 00028 001111/2004
MARCIO ANDREY NEGRAO MACHADO 00064 001053/2009
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI 00032 000399/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00129 024629/2011
00156 066248/2011
00165 003353/2012
MARCIO DANIEL CORREA 00130 026433/2011
MARCIO ISFER MARCONDES DE ALBUQUERQ 00028 001111/2004
MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA 00118 073960/2010
MARCIO MANFREDINI POSSEBON 00040 000063/2007
MARCO ANTONIO DE PAULA LIMA 00044 001764/2007
MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA 00101 041545/2010
MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA 00055 001981/2008
MARCUS ELY SOARES DOS REIS 00021 000369/2003
MARCUS ROBERTO KEIBER 00111 061744/2010
MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO 00005 001187/1995
MARCY HELEN VIDOLIN 00112 063595/2010
MARIA CAROLINA MARTINS DA COSTA 00032 000399/2005
MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO 00006 000902/1996
00029 001339/2004
MARIA FELICIA CHEDLOVSKI 00094 029689/2010
MARIA IZABEL BRUGINSKI 00084 004895/2010
MARIA JOSE CARVALHO D. CAVALCANTE 00005 001187/1995
MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA 00095 029903/2010
MARIA SALETE RODRIGUES DE MELO 00037 001183/2006
MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA 00043 001034/2007
MARIANA DOMINGUES DA SILVA 00051 001085/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00034 001214/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA 00039 001572/2006
MARILIA BUGALHO PIOLI 00101 041545/2010
MARILZA MATIOSKI 00007 000365/1997
00013 000697/2001
00076 002154/2009
MARINA BLASKOVSKI FONSAKA 00138 041269/2011
MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI 00058 000276/2009
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO 00050 001081/2008
MAURICIO GOMM FERREIRA SANTOS 00043 001034/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00041 000454/2007
MAYLIN MAFFINI 00056 000069/2009
MICHELE GIAMBERARDINO FABRE 00160 001333/2012
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00177 007451/2012
00179 008240/2012
MIEKO ITO 00149 055220/2011
MIGUEL ADOLFO KALABAIDE 00074 001867/2009
MIGUEL CESAR SETIM 00038 001211/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER* 00109 059089/2010
00140 046154/2011
MILTON TEODORO DA SILVA 00016 000337/2002
00027 000997/2004
MINA ENTLER CIMINI 00039 001572/2006
MIRIAM MONTENEGRO ANGELIN RAMOS 00020 001367/2002
MIRIAM NASCIMENTO CARREIRA 00032 000399/2005
MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO 00039 001572/2006
MOACIR DE MELO 00037 001183/2006
MONICA CARARO BREMER 00111 061744/2010
MONICA ORTEGA 00091 023224/2010
MYLENE G. MERCER 00062 000614/2009
NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS 00006 000902/1996
00029 001339/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00073 001802/2009
NELSON PILLA FILHO 00075 001940/2009
NEUDI FERNANDES 00020 001367/2002
NICOLE PEREIRA LIMA BETTEGA 00028 001111/2004
NORBERTO TREVISAN BUENO 00039 001572/2006
ODACYR CARLOS PRIGOL 00042 000553/2007
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES 00018 000912/2002
OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA 00118 073960/2010
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 00008 001429/1999
OSMAR GOMES DE BRITO 00038 001211/2006
OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI 00002 000808/1995
OSNILDO PACHECO JUNIOR 00004 001143/1995
OSNIR MAYER 00150 056441/2011
PATRICIA BORGES GUÉRIOS 00006 000902/1996
PATRICIA ENTLER CIMINI 00039 001572/2006
PATRICIA MARIN DA ROCHA 00053 001330/2008
PATRICIA MORAIS SERRA 00105 055659/2010
00116 072257/2010
PATRICK G. MERCER 00062 000614/2009
PAULA REGINA DE CARVALHO ARGENTON 00032 000399/2005
PAULO ANGELIN RAMOS 00020 001367/2002
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL 00127 017823/2011
PAULO CESAR BULOTAS 00029 001339/2004
PAULO CESAR DE ANDRADE 00046 000526/2008
PAULO EDUARDO BREVE 00033 000720/2005
PAULO HENRIQUE PETROCINI 00101 041545/2010
PAULO LEANDRO DIETER 00028 001111/2004
PAULO R. PONTES 00032 000399/2005
PAULO ROBERTO FADEL 00049 000831/2008
PAULO ROBERTO NAREZI 00065 001066/2009
PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN 00003 000995/1995
PAULO SERGIO NOWACKI 00006 000902/1996
00029 001339/2004
PAULO YVES TEMPORAL 00029 001339/2004
PEDRO ALGESI SCHAEDLER JUNIOR 00045 000482/2008
PEDRO LOPES 00069 001230/2009
PEDRO MATIAS VILAR JUNIOR 00091 023224/2010
PEDRO ROBERTO BELONE 00098 034015/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00078 002381/2009
PRISCILA PEREIRA G RODRIGUES 00085 005672/2010
RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI 00112 063595/2010
RAFAEL COSTA MONTEIRO 00070 001270/2009
RAFAEL DE LIMA FELCAR 00085 005672/2010
00099 034647/2010
RAFAEL GONÇALVES ROCHA 00069 001230/2009
00069 001230/2009
RAFAEL MOSELE - OAB/PR 44752 00122 012095/2011
RAFAEL ROCHA 00069 001230/2009
RAFAEL TADEU MACHADO 00080 002589/2010
RAFAELA GRANDE PEREIRA 00115 070195/2010
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES 00005 001187/1995
REGINA DE MELO SILVA 00145 051890/2011
REGINALDO RIBAS 00173 005323/2012
REGIS TOCACH 00028 001111/2004
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00085 005672/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 00049 000831/2008
00081 003153/2010
00089 013810/2010
RENATA MIZIES DE BARROS 00092 026613/2010
RENATO CORDEIRO DA SILVA 00026 001582/2003
RENATO TORINO 00088 011858/2010
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA 00119 074127/2010
RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER 00101 041545/2010
RICARDO DOS SANTOS ABREU 00053 001330/2008
RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA 00006 000902/1996
ROBERTA PARADA SILVA COSTA 00017 000599/2002
ROBERTA PARREIRA SANTANA 00032 000399/2005
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS 00121 006201/2011
ROBERTO FERREIRA FILHO OAB.23283 00012 000819/2000
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 00032 000399/2005
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA 00063 000691/2009
ROBSON JOSE EVANGELISTA 00065 001066/2009
RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA 00005 001187/1995
RODRIGO CHAMAS 00082 004013/2010
RODRIGO DANIEL DOS SANTOS 00022 000621/2003
RODRIGO FAGUNDES NUNES 00083 004467/2010
RODRIGO FIAD PASINI 00101 041545/2010
RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA 00045 000482/2008
RODRIGO GHESTI 00039 001572/2006
RODRIGO RIBAS REHBEIN 00178 007517/2012
RODRIGO RIBAS VALENÇA 00032 000399/2005
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 00107 056722/2010
ROOSEVELT ARRAES 00006 000902/1996
00029 001339/2004
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00034 001214/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 00115 070195/2010
ROSSANA KENSKI MATTA 00159 001313/2012
SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA 00034 001214/2005
SAMANTHA SADE 00030 000003/2005
SAMIRA NABBOUH ABREU 00053 001330/2008
SAMMY RAFAELLA MADALOSSO 00067 001147/2009
SANDRA BERNADETE GEARA CARDOSO 00050 001081/2008
SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA 00055 001981/2008
SANDRA REGINA RODRIGUES 00068 001222/2009
SANDRO LUDNEY NOGUEIRA 00091 023224/2010
SARA NUNES FERREIRA WAHL 00037 001183/2006
SAYRO MARK MARTINS CAETANO 00020 001367/2002
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN 00047 000617/2008
SERGIO AUGUSTO KALIL 00080 002589/2010
SERGIO SCHULZE 00116 072257/2010
00126 015074/2011
SHAIANE CARNEIRO 00101 041545/2010
SHEILA BAGNARESI SALLES ARCURI 00039 001572/2006
SILMARA MONTEIRO BERNARDO 00032 000399/2005
SILMARA R. S. GUIMARAES 00132 030936/2011
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 00028 001111/2004
SILVIA DANIELE AKIKO ARAKI 00119 074127/2010
SILVIA FRAGUAS 00033 000720/2005
SILVIA HELENA MARÇAL 00032 000399/2005
SIMONE BEATRIZ PORTUGAL DE FUCIO 00063 000691/2009
SIMONE CERETTA LIMA 00006 000902/1996
00029 001339/2004
SIMONE CRISTINE DAVEL 00143 050211/2011
SIMONE MOLLETTA 00057 000232/2009
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 00028 001111/2004
SOCRATES JOSE NICLEVISK 00015 000942/2001
SOELI INGRACIO DE SILVA 00110 060709/2010
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00047 000617/2008
00088 011858/2010

TAIS CRUZ HABIBE 00160 001333/2012
TANIA FRANCISCA DOS SANTOS 00080 002589/2010
TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO 00059 000291/2009
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00067 001147/2009
00116 072257/2010
TATYANE PRISCILA PORTES STEIN 00109 059089/2010
TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER 00008 001429/1999
THIAGO AISLAN PEREIRA 00069 001230/2009
THIAGO COLLETI PODANOSQUI 00072 001758/2009
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS 00034 001214/2005
THIAGO MAYER ALVES DA SILVA 00048 000719/2008
URIELI AURETH KULAITIS IEGER 00091 023224/2010
VALDINEI SANTOS SILVA 00087 009868/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00086 009604/2010
00092 026613/2010
VALKIRIA DE LIMA GASQUES 00051 001085/2008
VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO 00017 000599/2002
VANESSA CAPELI PEREIRA 00059 000291/2009
VANESSA PEDROLLO CANI 00024 000994/2003
VERIDIANA BRÜSCHZ LOMBARDI 00117 073822/2010
VICTICIA KINASKI GONÇALVES 00133 032560/2011
VICTORIA ESPINHEIRA FAINSTEIN 00032 000399/2005
VILSON GUDOSKI 00033 000720/2005
VINICIUS SIARCOS SANCHEZ 00137 036382/2011
00152 061007/2011
00153 061033/2011
00154 062271/2011
VIRGILIO CESAR DE MELO 00037 001183/2006
VIVIANE L. NOVASTZKI 00136 035425/2011
VIVIANE MIZIARA BEZERRA 00118 073960/2010
VIVIANE ZACARIAS DO AMARAL CURI 00171 004352/2012
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 00127 017823/2011
WAGNER DIAS 00075 001940/2009
WAGNER INACIO DE SOUZA 00169 003924/2012
WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN 00119 074127/2010
WALLACE PEDROSO 00032 000399/2005
WALTER FERNANDES COSTA 00069 001230/2009
WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA 00113 064282/2010

1. INTERDITO PROIBITORIO-332/1993-ESCR.CENTRAL DE ARREC.E DIST. ECAD x RADIO GUAIRA LTDA e outro- Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-.

2. REPARACAO DE DANOS-SUMÁRIO-808/1995-ERONI TEREZINHA MAZUR e outro x SOLANGE MAZZOROTTO- Cumpram-se as disposições do Código de Normas quanto as anotações em caso de cumprimento de sentença. Oficie-se ao Município de Curitiba na forma pleiteada às fls. 586. Intime-se o Executado por seu Digno Advogado, mediante publicação no Diário da Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê cumprimento à sentença, conforme liquidação (fls. 586), sob pena de incidência de multa e arbitramento de honorários advocatícios (art. 475-J do Código de Processo Civil). Intimem-se Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 -Advs. LUIZ FERNANDO PACHECO DA S.GRACIA, OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI, ALTEMAR BARREIROS HARTIN, ALTEVIR LUCAS HATIN JUNIOR e ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM-.

3. EXECUCAO DE SENTENCA-0000049-96.1995.8.16.0001-NEUZA FREHSE x A. BAYER COMERCIO E REPRESENTACAO DE MOVEIS LTDA- Diante do pedido retro, foi realizada, nesta data, consulta ao sistema Infojud objetivando a localização de bens passíveis de constrição pertencentes a empresa executada. De consequência, não consta declaração do imposto de renda relativa aos anos de 2009 e 2010. À escrivania para que guarde em pasta própria o resultado obtido. Certifique-se. No mais, face a dificuldade do exequente em ver seu crédito satisfeito, apesar de várias diligências realizadas neste sentido, intime-se o executado, através de seu advogado devidamente constituído, via imprensa oficial, para que, no prazo impreterível de 05 (cinco) dias, indique ao Juízo quais são e onde se encontram os bens sujeitos a constrição e seus respectivos valores, sob pena de considerar-se ato atentatório a dignidade da justiça, com a consequente aplicação de multa de até 20% sobre o valor atualizado do débito, a qual reverterá em favor do credor, exigível na própria execução (CPC, art. 600, IV c/c 601), bem como sob pena de desconsideração da personalidade jurídica. Oportunamente, transcorrido o prazo com manifestação, intime-se o exequente. Caso contrário, certifique-se e voltem conclusos para análise e demais deliberações. Int... Curitiba, 8 de fevereiro de 2012 -Advs. PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, ANDREA PEDROSO DOS SANTOS e JOELCIO S.MADUREIRA-.

4. REPARACAO DE DANOS(ORDINARIO)-1143/1995-MARIA ISABEL SIMAS PACHECO x NELSON LUCYSZIN- "Manifeste-se o autor acerca do contido na certidao de fls. 374-Advs. ANTONIO CARLOS CAPONEZ e OSNILDO PACHECO JUNIOR-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1187/1995-NG FACTORING LTDA x COMERCIAL DE FRUTAS VALE DO SUL LTDA e outros- Intime-se o exequente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, juntando, ao mesmo tempo, planilha atualizada do débito. Em seguida, expeça-se o competente mandado de citação em face dos sócios Máximo Bruno Ducci e Sandro Ducci, nos termos do item II de fls. 308. Somente após defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias em favor do terceiro CEASA/PR, facultando, neste ínterim, o manuseio dos autos no balcão da serventia, havendo necessidade. Diligências necessárias. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 -Advs. MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO, RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA, KARLA NEMES YARED OAB/PR.20830, LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS, MARIA JOSE CARVALHO D. CAVALCANTE e RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES-.

6. REPARACAO DE DANOS-SUMÁRIO-902/1996-MARCELO JOSE BARBOSA x WILSON WILMAR DE LIMA- I Considerando o cadastramento deste Juízo no sistema RENAJUD, foi realizada consulta nesta data quanto a eventual veículo de propriedade do executado. Todavia, não foi localizado nenhum veículo, conforme se depreende do comprovante adiante acostado. II Assim, intime-se o exequente, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe qual andamento pretende dar ao feito. III Int... Curitiba, 06 de fevereiro de 2012. -Advs. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, LUCIANE MARIA TRIPPIA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, LEANDRO RAMOS GOUVEA, FORTUNATO SANTORO, ROOSEVELT ARRAES e PATRICIA BORGES GUÉRIOS-.

7. COBRANÇA - SUMÁRIA-365/1997-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL PINHEIROS x CLAUS GUENTER ROTTSCHAEFER- Diante do pedido de fls. 442, foram realizadas buscas, nesta data, através do sistema Infojud, pelo nome da empresa CREDIMPAR e/ou Companhia de Crédito Imobiliário do Paraná, não obtendo, entretanto, qualquer registro que possibilite a localização do número do CNPJ dessa empresa. Assim, oficie-se ao 2º Registro de Imóveis desta capital (fls. 444) solicitando informações acerca da existência de eventual registro da hipoteca havida sobre o imóvel de matrícula nº 37.725, indicando, inclusive, o endereço do credor hipotecário bem como o número do CNPJ, sendo o caso. Diligências necessárias. Curitiba, 07 de fevereiro de 2012 "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 9,40), no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Advs. MARILZA MATIOSKI e JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA-.

8. ORDINARIA-0000107-60.1999.8.16.0001-BANCO ITAU S/A (PÇA) x WAGNER JORGE MANNA e outro- Diante do acordo celebrado entre as partes na Ação de Consignação em Pagamento em apenso sob nº 106-75/1999 e já homologado pelo Juízo, o qual envolve também a presente demanda, julgo extinta a presente AÇÃO ORDINÁRIA em fase de cumprimento de sentença sob nº 107-60.1999.8.16.0001, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em que WAGNER JORGE MANNA e MARIA CÉLIA NEVES MANNA movem em face de BANCO ITAÚ S/A, nos termos do disposto no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Intimem-se os autores, ora executados, para que, em 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das custas remanescentes a que restaram incumbidos, salientando que é facultado ao mesmo buscar as vias próprias para cobrança. Publique-se. Registre. Intime-se. Oportunamente, em nada mais sendo requerido, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquivem-se. Curitiba, 8 de fevereiro de 2012 -Advs. FERNANDA FORTUNATO MAFRA, TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO RODRIGUES BAENA, ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e JOSE DIOGO GUILEN-.

9. INTERDICAO-314/2000-WILSON CANDIDO DE JESUS x ANDERSON CANDIDO DE JESUS- "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o Autor em cinco dias"-Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-322/2000-EDUARDO YOSHIKI YOSHIDA x POLIGLOTA CURSOS DE IDIOMA LTDA e outros- "Manifeste-se o Embargante acerca da correspondencia devolvida, no prazo de cinco dias."-Advs. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA e GERALDO DE OLIVEIRA-.

11. MONITORIA-571/2000-BANCO DO BRASIL S/A (CANDIDO DE LEAO/CTBA/PR) x SOUZA E VARELA LTDA e outros- Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 10 (dez) dias em favor do exequente. Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

12. DECLARATORIA-819/2000-APARECIDA LUZIA SIMOSO AZEVEDO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Levando em conta que não há trânsito em julgado do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença, manifeste-se o executado quanto ao pedido de levantamento de valores na forma pretendida às fls. 903 e 913/914. Int... Curitiba, 7 de fevereiro de 2012 -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO OAB.23283, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

13. SUMARI0 DE COBRANCA-0000280-16.2001.8.16.0001-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II x MARLENE MARIA MANZUR DA SILVA PEREIRA-"I - Manifeste-se o AUTOR/EXEQUENTE acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.349." -Advs. MARILZA MATIOSKI e CARLOS ROBERTO DE MATOS-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-832/2001-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x EDGAR MAGNO ZEQUINAO E CONSTRUCAO LTDA e outro- I Para análise do pedido de fls. 136, deverá o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a planilha atualizada do débito. II Após, voltem os autos conclusos. III - Intime-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 . -Advs. MARCELLO REUS DARIN DE ARAUJO, DIOGO GUEDERT e JULIANA OSORIO JUNHO-.

15. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-0000453-40.2001.8.16.0001-BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A x TRANSNICA TRANSPORTES LTDA- I Em consulta, nesta data, junto ao site do Tribunal de Justiça/PR, relativamente aos autos de agravo de instrumento interposto pela ré, verificou-se decisão proferida pelo Juízo ad quem, a qual deixou de conhecer o recurso no tocante a alegação tecida contra a ordem de penhora de parte do faturamento das empresas Merco Frutas Comércio Importação e Exportação de Frutas Ltda e de Le Cultive Comércio de Alimentos Ltda e negou seguimento à parte conhecida do recurso, pela manifesta improcedência, consoante cópia em anexo. II Assim, o feito merece prosseguimento. III Cumpra-se no que pertine a decisão de fls. 751. IV Int... Curitiba, 06 de fevereiro de 2012. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor

R$ 18,80), no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS, SOCRATES JOSE NICLEVISK e LUIZ ANTONIO DUARESKI-.

16. IMISSAO DE POSSE-337/2002-ADRIANO GALASSI DE ASSIS x SANDRO MARCIO ALVES e outro-Não havendo insurgência do interessado quanto a certidão retro, autorizo a expedição do alvará na forma já determinada descontado o valor referente as custas processuais devidas em favor do Sr Escrivão. Diligências necessárias. Curitiba, 7 de fevereiro de 2012 -Advs. MILTON TEODORO DA SILVA e LUCIANO CHIZINI CHEMIN-.

17. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-0000801-24.2002.8.16.0001-ANTONIO FLORENCIO DE BARROS x BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA)- Vistos e examinados os presentes autos sob o nº 801-24.2002.8.16.0001 de Ação de Nulidade de Cláusulas Contratuais em que ANTONIO FLORÊNCIO DE BARROS move em face de BANCO ITAÚ S/A. Através do termo de fls. 873/875 as partes, de comum acordo, noticiam composição havida. Ressalte-se que dado acordo se realizou depois de proferida sentença/acórdão, estando o presente feito em fase de liquidação de sentença. É o breve relatório. Decido. Embora tenha a transação se operado após sentença/acórdão, é ela válida e coloca fim na pendência judicial havida entre as partes em sua totalidade, primeiramente porque concordam com os valores ajustados, depois porque pactuam a forma de cumprimento. Além disso, os procuradores de ambas as partes possuem poderes para transigir. Veja-se que a jurisprudência aceita nestes casos a transação, in verbis: Transação Efetivação após a sentença Homologação Validade. A prolação de sentença não impede que as partes transijam a respeito do objeto de litígio. Apresentado o instrumento, mesmo depois de proferida a sentença, deve o juiz homologar a transação." In 2º TACSP - AI 320.818 - 4ª Câm. - Rel. Juiz Aldo Magalhães - J. 24.9.91 ## Assim, diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do art. 269, III do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação efetuada entre as partes, conforme termo de fls. 873/875, servindo o mesmo como título executivo para o caso de descumprimento. Eventuais custas remanescentes nos termos do acordo. Defiro o pedido de renúncia ao direito de recorrer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, em nada mais sendo requerido, arquive-se, observadas as baixas e anotações necessárias. Curitiba, 8 de fevereiro de 2012 -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO RODRIGUES BAENA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JAQUELINE ZAMBON, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e ROBERTA PARADA SILVA COSTA-.

18. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-912/2002-CONTINENTAL EMP. IMOBILIARIOS E ADM. LTDA x ELISABETE MARILIA BECHER BAHR- I A diligência retro solicitada pela exequente resta prejudicada, na medida em que poderá ser realizada sem interferência deste juízo, posto que prescinde de intervenção judicial. II Int... Curitiba, 7 de fevereiro de 2012 . -Advs. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e DAVI DEUTSCHER-.

19. EXECUCAO DE SENTENCA-1037/2002-DANILIO SOUZA SILVA e outro x R.Z ENGENHARIA LTDA- "Deve o Exequente antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R$ 69,46 = 492,62 VRC, para elaboraçao do cálculo, devendo referidas custas serem recolhidas diretamente à Contadoria."-Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI-.

20. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000154-29.2002.8.16.0001-RAIMUNDO ZANQUETA FIADOR x IMOBILIARIA PATRIMONIO LTDA- Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. Sobre o cumprimento da sentença, manifeste-se o interessado, no prazo legal. Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 -Advs. NEUDI FERNANDES, SAYRO MARK MARTINS CAETANO, PAULO ANGELIN RAMOS e MIRIAM MONTENEGRO ANGELIN RAMOS-.

21. MONITORIA-369/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A (R.B.V- x JOAO TEIXEIRA ALVES PRIMO e outro- Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int... Curitiba, 7 de fevereiro de 2012 -Advs. JOAO SOARES DOS REIS e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-.

22. DECLARATORIA-0000488-29.2003.8.16.0001-ALICE TOMIE NAKAMURA e outro x BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA)- Certifique-se quanto a eventual manifestação da instituição financeira ré quanto a intimação de fls. 939. Sem prejuízo, a mera insurgência dos autores quanto ao laudo pericial não enseja nova oportunidade de esclarecimentos, de modo que indefiro o pedido de fls. 946. Intimem-se as partes e voltem conclusos para decisão da liquidação da sentença por arbitramento. Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 -Advs. LUCIOLA LOPES CORREA, RODRIGO DANIEL DOS SANTOS, FERNANDA DA SILVA MACHADO DE NORONH, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000451-02.2003.8.16.0001-SANDRA MARIA WERNECK DE CARVALHO ESTRELLA x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA- *** Deve a terceira Lucia Helena efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R$ 120,88, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Adv. JULIANA GRACIELA GOES MILITAO DA SILVA FABRIS-.

24. MONITORIA-0000266-61.2003.8.16.0001-MAXI GRAFICA E EDITORA LTDA e outro x ECOSHOW EMPRESA DE EVENTOS LTDA e outros- "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Advs. ALTAIR SANTANA DA SILVA e VANESSA PEDROLLO CANI-.

25. DECLARATORIA-1021/2003-EDSON BORGES x CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL e outro- Para análise do pedido de cumprimento de sentença deverá o interessado juntar planilha atualizada do débito (CPC, art. 475-B). Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 -Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD e CARLOS EUGENIO LOPES-.

26. INDENIZACAO - ORDINARIO-0000652-91.2003.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO ARCO VERDE x ATREEL ELEVADORES- I Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, como requerido às fls. 231. II Transcorrido o prazo sem manifestação da parte requerente, intime-se-á para este fim, em 05 (cinco) dias. III Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 . -Advs. FERNANDO MARTINS DA SILVA, RENATO CORDEIRO DA SILVA e MARCELO RAMON OAB 23303-.

27. EMBARGOS DE RETENCAO-997/2004-SANDRO MARCIO ALVES e outro x ADRIANO GALASSI DE ASSIS- Não havendo insurgência do interessado quanto a certidão retro, autorizo a expedição do alvará na forma já determinada descontado o valor referente as custas processuais devidas em favor do Sr Escrivão. Diligências necessárias. Curitiba, 7 de fevereiro de 2012 -Advs. LUCIANO CHIZINI CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI e MILTON TEODORO DA SILVA-.

28. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1111/2004-DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outro x GRIMSEY LTDA- Sobre o retorno da Carta Precatória digam os interessados no prazo legal -Advs. ANTONIO GLENIO F.M.DE ALBUQUERQUE, NICOLE PEREIRA LIMA BETTEGA, DANIELE CRISTIANE DRULLA, MARCIA HELENA DALCOL, MARCIO ISFER MARCONDES DE ALBUQUERQ, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JOAO CASILLO, REGIS TOCACH, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, PAULO LEANDRO DIETER, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, ALEXANDRE JOAO BABUR NETO, CAROLINA PIMENTEL, ANDRE MELLO SOUZA, JEFFERSON COMELI, EVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR e KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS-.

29. INVENTARIO-0000518-30.2004.8.16.0001-MARCOS DOS SANTOS x ZULMIRA GUMS DE OLIVEIRA (ESPOLIO)- ...Intime-se o inventariante quanto a informação da Fazenda Pública Estadual de fls. 139. Diligências necessárias. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 -Advs. FORTUNATO SANTORO, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, LUCIANE MARIA TRIPPIA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI, LEANDRO RAMOS GOUVEA, ROOSEVELT ARRAES, ISABELA QUELHAS MOREIRA BUSCH, PAULO CESAR BULOTAS, CLAUDIO FRAGA e PAULO YVES TEMPORAL-.

30. EXECUCAO HIPOTECARIA-0001105-18.2005.8.16.0001-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) x MARCO ANTONIO ZANETTI HELLER e outro- *** Deve o Executado efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R$ 46,92, bem como, recolha R$ 9,40 - Ofício, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Adv. SAMANTHA SADE-.

31. RESTAURACAO DE AUTOS-124/2005-JOSE DOS SANTOS x MADALENA VIEIRA DE OLIVEIRA- Recebo o pedido de fls. 727/730 como pedido de impenhorabilidade de bens. Suspendo o cumprimento da ordem de penhora até julgamento do pedido. Manifeste-se o Exequente no prazo de 05 dias quanto ao pedido de impenhorabilidade. Intimem-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 -Advs. MANOEL DAHER, MANOELLA DOS SANTOS DAHER, INOR SILVA DOS SANTOS, ALEXANDRE NASSER MELLO e DARCY NASSER DE MELLO-.

32. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-399/2005-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S/A x MARTEPLAN TECNOLOGIA BENS E SERVICOS e outro- Diante dos esclarecimentos de fls. 139/140, defiro o pedido de suspensão do curso da presente demanda pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int... Curitiba, 8 de fevereiro de 2012 -Advs. CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, PAULO R. PONTES, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI, CHRISTINE M. BRESSAN, ALINE AMARAL UCHOA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA, LUIZ RICARDO GIFFONI, LARISSA OLIVEIRA MARANHAO, KARYNA SARAIVA LEAO GAYA, FERNANDA CABRAL DE ALMEIDA, JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA, ANA PAULA SA BORGES, FABIO HENRIQUE CATAO DE OLIVEIRA, ELIZABETH CRISTINA SILVA MALVERT CORREA, ROBERTA PARREIRA SANTANA, SILMARA MONTEIRO BERNARDO, DANIELA RONDINELLI CAPANI, DANIELA BRAGA GUIMARAES, EDUARDO FARIA SANTOS, DANIELE CRISTIANE FESTA, PAULA REGINA DE CARVALHO ARGENTON, MARIA CAROLINA MARTINS DA COSTA, CARLOS ROSEMBERG FERNANDES JUNIOR, SILVIA HELENA MARÇAL, MIRIAM NASCIMENTO CARREIRA, MANOEL DUARTE PINTO, VICTORIA ESPINHEIRA FAINSTEIN, RODRIGO RIBAS VALENÇA, WALLACE PEDROSO, CAMILLA MARANHO RIBAS e DANIELA PAULA DOMINGUES TOME-.

33. INDENIZACAO POR DANOS-0000366-45.2005.8.16.0001-CARLOS AZEVEDO x SIDERAL PRE-MOLDADOS- I Diante do novo entendimento do Superior Tribunal de Justiça#, necessário se faz a intimação da parte executada para pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, portanto, ainda não aplicável a multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. II Assim, intime-se o executado, através de seus advogados devidamente constituídos, via imprensa oficial, nos termos do disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil, para que efetue o pagamento do débito, conforme cálculo atualizado de fls. 477/478 (excluindo-se o valor referente a multa de 10%), no prazo de 15 dias, sob pena de, em não havendo o pagamento da quantia, sobre esta, ser acrescida multa no percentual de 10% e, a requerimento do exeqüente, ser expedido mandado de penhora e avaliação. III Intime-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 . -Advs. JULIETTE CHRISTINE DE A VILANOVA, SILVIA FRAGUAS, VILSON GUDOSKI e PAULO EDUARDO BREVE-.

34. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0000610-71.2005.8.16.0001-BANCO FINASA S/A - (SP- AL.MADEIRA) x ANA LIDIA FERREIRA- I Diante da localização de novo endereço, expeça-se mandado para cumprimento da liminar deferida, na forma retro solicitada. II Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA,

SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, JESSICA GHELFI, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS-.

35. ALVARA JUDICIAL-1453/2005-EDIMAR DE LIMA CUMIM e outros x MATEUS PRESTES DE LIMA (ESPOLIO)- "Deve a parte autora antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R$ 10,08 = 71,50 VRC, para elaboraçao do cálculo, devendo referidas custas serem recolhidas diretamente à Contadoria."-Advs. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA e DARCI JOSE FINGER-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-729/2006-WR SANTOS E CIA LTDA x REGIANE PETRI SILVA KLEMTZ BARBOSA e outros- ...intime-se o exequente para que requeira o que for de seu interesse, juntando, ao mesmo tempo, planilha atualizada do imóvel. Int... -Adv. DAYE SOAVINSK-.

37. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO-0001240-93.2006.8.16.0001-EMBAFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADE x BANCO SAFRA S/A (MARECHAL DEODORO) e outro- Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório por 05 (cinco) dias, autorizando, neste prazo, o pagamento do débito na forma pretendida às fls. 280/285, tudo com o intuito de evitar o início da fase de cumprimento de sentença. Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 -Advs. VIRGILIO CESAR DE MELO, JONATAS FERNANDES NEVES, SARA NUNES FERREIRA WAHL, MOACIR DE MELO, MARIA SALETE RODRIGUES DE MELO, DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA e CARLISE ZASSO POSSEBON-.

38. COBRANÇA - SUMÁRIA-0001724-11.2006.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO PALOMA PICASSO x FERNANDO C A REIS - FIRMA INDIVIDUAL- O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo eminentemente de direito, tornando-se desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Intimem-se as partes e, oportunamente, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 -Advs. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, JOSELIA APARECIDA KUCHLER, MIGUEL CESAR SETIM, HELIO KENNEDY G.VARGAS, CARLOS GOMES DE BRITO e OSMAR GOMES DE BRITO-.

39. INDENIZACAO - ORDINARIO-0001723-26.2006.8.16.0001-DEONICE CARSTENS e outros x AMERICAN EXPRESS e outros- I Primeiramente, intime-se a parte exequente, a fim de que junte aos autos planilha do débito, discriminando os valores referentes à parte e aqueles referentes aos honorários. II Com o cumprimento do item I e, tendo em vista que as quantias depositadas às fls. 371 e 377 referem-se ao pagamento da condenação havida, autorizo o exequente a proceder o seu levantamento. Expeçam-se os competentes alvarás, na forma retro solicitada, cabendo à instituição financeira promover a respectiva retenção do imposto de renda, encaminhando as informações necessárias à Receita Federal. III - Após, em cinco dias, informe o credor se com tal quantia entende por cumprida a obrigação, por conseguinte, satisfeita a sua pretensão para com o devedor. IV Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 . -Advs. NORBERTO TREVISAN BUENO, JOSE DAILTON BARBIERI, FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI, FLAVIO PINHEIRO NETO, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUCIA C. PEREIRA, FABIOLA BORGES DE MESQUITA, DENISE REGINA FERRARINI, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, RODRIGO GHESTI, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO - 31.094, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, MINA ENTLER CIMINI, PATRICIA ENTLER CIMINI, SHEILA BAGNARESI SALLES ARCURI, FLAVIO RICARDO COMUNELLO, JOSIANE NUNES SCHWEC, FABIANO CASTILHOS DE MATTOS, GUILHERME ASSAD DE LARA, ATILIO AUGUSTO CEGANTIN BRAGO e EVANDRO LUIS PEZOTI-.

40. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-63/2007-ANTONIO EDISON CUNICO BACH x AGF BRASIL SEGUROS S.A.- "Fica a parte Ré/Exequente intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 9,40), no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Advs. DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA e MARCIO MANFREDINI POSSEBON-.

41. RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO POSSE-0002046-94.2007.8.16.0001-AGENOR MACCARI e outro x LAURO CESAR LEMOS e outro- I - A fim de corrigir erro material, onde se lê no despacho de fls. 186 "...manifestem-se os Requerentes no prazo de 05 (cinco) dias.", leia-se "...manifestem-se os Requeridos no prazo de 05 (cinco) dias.", mantendo-se, quanto ao mais, o contido na referida decisão. II Int... Curitiba, 07 de fevereiro de 2012. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE-.

42. EXECUCAO DE SENTENCA-553/2007-ACYR FERREIRA DE CAMARGO NETO e outro x B TO W - BRAZILIANS TO THE WORLD- "Deve o Exequente efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 99,00 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19).-Advs. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA e JANE DIAS MASCARENHAS PEREIRA-.

43. MONITORIA-1034/2007-FUNDO DE INVEST.EM DIREITOS CREDIT. PADRONIZADOS x RM TRADE SOLUTIONS TELECOMUNICAÃOES LTDA e outro- "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19).-Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, MAURICIO GOMM FERREIRA SANTOS, ANA LUCIA FRANCA, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS, ADRIANA MARTINS SILVA, DANIELE SCARANTE, DANIEL BARBOSA MAIA, IDAMARA ROCHA FERREIRA e LUCIANA BERRO-.

44. NULIDADE DE TITULO-0000918-39.2007.8.16.0001-INDUSTRIA DE MAQUINAS FABER NEW LTDA x ARMACO ACOS ESPECIAIS LTDA-Vistos. Em cumprimento ao contido no acórdão proferido pelo TJPR, designo o dia 07_de maio de 2012, às 14:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Deverão as partes observar ao contido no artigo 407 quanto ao rol de testemunhas. Fixo como ponto controvertido a ser dirimido em audiência: o vício do produto; as tratativas para a substituição. Intime-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2012 "Ficam as partes intimadas a anteciparem as custas relacionadas às intimações das partes e de suas respectivas testemunhas - Artigo 19, do CPC, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Advs. MARCO ANTONIO DE PAULA LIMA, ABEL ANTONIO REBELLO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

45. NULIDADE POR ATO JURIDICO-482/2008-LIGA DE FUTEBOL DE ALMIRANTE TAMANDARE x FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL- I Da análise dos autos, observo que quando da prolação da sentença de fls. 197 o autor restou condenado ao pagamento de custas e honorários advocatícios. II Assim, antes da análise do pedido retro formulado, informe o credor se pretende a execução dos honorários arbitrados às fls. 197. III Após, voltem os autos conclusos para análise e demais deliberações. IV Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 . -Advs. FABIO DE SOUZA CAMARGO, JULIANO FRANÇA TETTO, RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA, PEDRO ALGESI SCHAEDLER JUNIOR e HENRY ANDERSEN NAVARETTE-.

46. ADIMPLEMENTO DE CONTRATO-526/2008-ADOLFO BARTZ e outros x BRASIL TELECOM S/A- I Ciência da interposição de recurso. II Deve a agravante informar quanto a decisão que recebeu o recurso. III Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 . -Advs. FABIO EDUARDO SALLES MURAT, ABILIO AUGUSTO CEPEDA NETO, PAULO CESAR DE ANDRADE, CONCEIÃAO ANGELICA RAMALHO CONTES e ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA-.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-617/2008-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x CESAR AUGUSTO MORCELLI- "Fica o Exequente intimado a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R $ 9,40), no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, JOANITA FARYNIAK e CAMILA GBUR HALUCH-.

48. EXECUCAO DE SENTENCA-719/2008-C.W.B. COMERCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA x CARMO E ABOULHOSSEM LTDA-Diante do pedido retro, foi realizada, nesta data, consulta ao sistema Infojud objetivando a localização de bens passíveis de constrição pertencentes a empresa executada. De consequência, foi localizada apenas a declaração do imposto de renda referente ao ano de 2009. À escrivania para que guarde em pasta própria o resultado obtido. Certifique-se. Intime-se o exequente para manifestação, facultando-lhe o manuseio, em cartório, da respectiva declaração. Diligências necessárias. Curitiba, 07 de fevereiro de 2012 -Advs. ALEXANDRE DALLA VECCHIA, DENI CRISPIN CORREA JR.-OAB38194/PR e THIAGO MAYER ALVES DA SILVA-.

49. COBRANÇA-831/2008-ADELIO ALVES DE MIRA e outros x BANCO SANTANDER S/A- Diante da concordância retro expressa dos autores quanto ao valor depositado às fls. 323 referente a condenação havida, declaro cumprida a obrigação. Expeça-se um alvará para cada autor autorizando o levantamento da correspondente quantia através do respectivo advogado, observada a tabela de fls. 235. De igual forma expeça-se alvará de levantamento do valor relativo aos honorários advocatícios. Faça constar nos respectivos alvarás a necessidade de retenção do imposto de renda, nos termos do Ofício Circular nº 96/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça/PR. Oportunamente, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, observadas as baixas e anotações de praxe. Diligências necessárias. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 103,40), no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN, JANAINA DE CASSIA ESTEVES, ANDREIA CRISTINA STEIN, LUIZ GUILHERME C GUIMARAES, GABRIELA HADDAD SOARES e LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH-.

50. REP.DANOS C/TUTELA ANTECIPADA-1081/2008-ALFREDINA NUNCIA MATZEMBACHER DA CRUZ x BANCO CACIQUE S/A- ...manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias comuns quanto ao laudo pericial concluído às fls. 155/194. Diligências necessárias. Curitiba, 10 de dezembro de 2011 - Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, LILIAN ROMAGNA, SANDRA BERNADETE GEARA CARDOSO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, CAROLINA ERZINGER PEIXER, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, GIANNA CALDERARI, MANUELA DE CARVALHO SANCHES e KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI-.

51. MONITORIA-1085/2008-SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA x JULIANA CRISTINA CASTRO- "Manifeste-se a parte Autora acerca da correspondencia devolvida, no prazo de cinco dias."-Advs. VALKIRIA DE LIMA GASQUES, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e MANOELA LAUTERT CARON-.

52. COBRANÇA - SUMÁRIA-0005649-44.2008.8.16.0001-NAIR PEREIRA DA SILVA x ITAU SEGUROS S/A (XV DE NOVEMBRO/CTBA)- "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), digam as partes em cinco dias"-Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

53. OBRIGACAO DE FAZER C/TUTELA ANTECIPADA-0004654-31.2008.8.16.0001-MARIA ANGELA KINELSKI e outros x SOC.COOP.SERV.MEDICOS DE CTBA E REGIAO METROPOLITA-I Sobre o contido no petitório retro, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, informando, ao mesmo tempo, se com tal quantia penhorada às fls. 588 entende por cumprida a obrigação, por conseguinte, satisfeita a sua pretensão para com o devedor. II Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 . -Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, CAROLINE FERRAZ DA COSTA e PATRICIA MARIN DA ROCHA-.

54. MONITORIA-0005316-92.2008.8.16.0001-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (AV.SETE DE SE x IVAN SECCON PAROLIN FILHO- Defiro.

Curitiba, 08/02/12-Advs. DIOGO GUEDERT, JULIANA OSORIO JUNHO e CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS-.

55. COBRANÇA - SUMÁRIA-1981/2008-RUBENS EDMUNDO REQUIAO e outro x BANCO BRADESCO S/A- BANCO BRADESCO S/A opôs embargos de declaração em face da decisão de fls. 154/155, alegando contradição deste Juízo no tocante a contagem do prazo para a interposição de recurso de apelação. Recebo os presentes embargos, posto que tempestivos, e, no mérito, nego-lhes provimento, por não vislumbrar qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC (obscuridade, contradição ou omissão). No requerimento através dos presentes embargos de declaração, o réu requer a revisão do julgado, bem como a modificação do mérito da decisão atacada, pelo que não merece prosperar. Neste sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração não se prestam como meio processual para o reexame da causa, nem para a pretendida modificação da decisão. 2. Tendo o julgador encontrado motivos suficientes para fundamentar sua decisão, não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e fundamentações trazidas pela parte. 3. Nos termos do art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridades ou eliminar contradição existente no julgado, hipóteses que não se verificam na espécie. 4. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. (TJPR - 4ª C.Cível - EDC 0469307-6/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Francisco Luiz Macedo Junior - Unanime - J. 02.09.2008) grifo nosso. Assim, não havendo qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada pelo Juízo, mantenho a decisão atacada na forma como lançada. Int... Curitiba, 7 de fevereiro de 2012 . -Advs. JOAO CARLOS REQUIAO, ANA CLAUDIA TAVARES REQUI O, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, LUCAS AMARAL DASSAN e MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA-.

56. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-0008598-41.2008.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (x BLOCK EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA- *** Deve a parte Ré efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R$ 77,29, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, MAYLIN MAFFINI e LEANDRO NEGRELLI-.

57. EXECUCAO DE SENTENCA-0003525-54.2009.8.16.0001-DIVA GEGENBAUER x BANCO ITAU S/A- I Reporto-me ao item III de fls. 125. II Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 . -Advs. SIMONE MOLLETTA, LEANDRA NEGRELLI e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

58. COBRANÇA-0005090-87.2008.8.16.0001-LEONARDO PETRELLI NETO x CORITIBA FOOT BALL CLUB- *** Deve a parte Ré efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R$ 11,28, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Advs. ANDRE PARMO FOLLONI, FRANCOIS JUNIOR GNOATTO, GUSTAVO FRAZAO NADALIN, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI e LORENA DE CASSIA KLOCK-.

59. DECLARATORIA C/C TUTELA ANTEC-0006171-37.2009.8.16.0001-FABIANA FERNANDES MUSIAL DE OLIVEIRA x BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A- Informe a exequente se outorga plena e integral quitação do débito pelo executado, bem como, deve a parte Ré efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R$ 1.022,74, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br).". -Advs. KATIE FRANCIELLE CARLESSE DAVET, VANESSA CAPELI PEREIRA, ELISA GEHLEN DE CARVALHO, LILIAN BATISTA DE LIMA, TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO, CLAUDIA GRAMOWSKI e FABIOLA CUETO CLEMENTI-.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-449/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x GIRAWORLD AGENCIA VIAGENS E TURISMO LTDA e outro- I Defiro o pedido de transferência dos valores bloqueados nas contas de titularidade dos executados para conta vinculada a este Juízo junto à agência 3984 da Caixa Econômica Federal. II A ordem de transferência on line do montante bloqueado foi protocolizada, nesta data, via sistema Bacen Jud. III Tão logo seja noticiado nos autos acerca do cumprimento da respectiva ordem de transferência da aludida quantia, deverá ser lavrado o respectivo termo de penhora. IV Em seguida, intime-se o devedor tão somente para ciência da penhora havida. V Diligências necessárias. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 . -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

61. COBRANÇA - SUMÁRIA-0000220-62.2009.8.16.0001-CELÇO MEDEIROS DE MIRANDA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-O documento de fls. 366 não se presta a comprovar a alegada inacessibilidade aos autos quando do transcurso do prazo para eventual recurso, cabendo ao interessado demonstrar através de certidão da escrivania. Sem prejuízo, intimem-se os autores, ora executados, através de seus advogados devidamente constituídos, via imprensa oficial, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, para que efetue o pagamento do débito no tocante a sucumbência havida na fase de cumprimento de sentença, conforme requerimento e cálculo atualizado de fls. 363, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% e, a requerimento do exequente, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Com o pagamento, total ou parcial, intime-se o credor para manifestação em 05 (cinco) dias, informando se outorga plena e integral quitação do débito exequendo, ou, caso contrário, para apresentar planilha atualizada do débito remanescente a executar, calculando-se a multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC sobre esse remanescente (art. 475-J, § 4º, CPC). Diligências necessárias. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 -Advs. ERMINIO GIANATTI JUNIOR e KELLY CRISTINA WORM COTLINSK CANZAN-.

62. REPARACAO DE DANOS(ORDINARIO)-614/2009-ELISIO MIRANDA TOLENTINO x JOÃO BATISTA D.A. LIMA e outro- I Em sede de análise de Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, devendo permanecer retido aos autos para eventual apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça em caso de eventual interposição de apelação. II Assim, cumpra-se a decisão de fls. 157/161. III Int... Curitiba, 7 de fevereiro de 2012 . -Advs. BRUNO LUIZ DE MELO, JORGE R. RIBAS TIMI, MARCELO MARQUARDT, MYLENE G. MERCER e PATRICK G. MERCER-.

63. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."REPARACAO DE DANOS-SUMÁRIO-691/2009-ALVARO DOS SANTOS MORAES JUNIOR x GLAUCIA LEDA MASCHIO-Diante da não insurgência das partes quanto ao laudo pericial concluido, prossiga-se. Para tanto, em atendimento ao contido no despacho saneador de fls.83/85, designo o dia 19 de abril de 2012, às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Atentem-se as partes quanto ao prazo já concedido de 45 dias antes da audiência para as diligências necessárias objetivando a intimação de eventuais testemunhas e depoimentos pessoais. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR, JEFFERSON FIUZA DE QUEIROZ, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, SIMONE BEATRIZ PORTUGAL DE FUCIO, ANA ELIZA MARQUES SOARES e CLAUDIO ROBERTO DETZEL-.

64. DISSOL.PARCIAL SOCIEDADE-1053/2009-RICARDO GURGEL DO AMARAL VALENTE FILHO e outro x CARLOS HEITOR GURGEL DO AMARAL VALENTE e outro-Prossiga-se com a instrução processual. Ciência aos autores quanto ao petitório de fls. 510/512. Designo o dia 24/04/ 2012, às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, oportunidade na qual será tentada nova conciliação entre as partes. Atentem-se as partes para promoverem as diligências necessárias objetivando promover a colheita dos depoimentos pessoais e ouvida das testemunhas. Int... "Ficam as partes intimadas a anteciparem as custas relacionadas às intimações das partes e de suas respectivas testemunhas - Artigo 19, do CPC, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Advs. ANTENOR DEMETERCO NETO, ANTONIO CLAUDIO DE F. DEMETERCO e MARCIO ANDREY NEGRAO MACHADO-.

65. INVENTARIO-0002702-80.2009.8.16.0001-CHRISTHYANE PASSOS MATTIOLI x OSNI KLAS NOGUEIRA PASSOS (ESPOLIO)- "Devem os Autores depositar as custas respectivas de avaliaçao, nos termos do art. 19 do CPC, c/c Regimento de Custas e Códigos de Normas que importam em R$ 25.260,00, cfe. fls. 725, devendo retirar a guia para recolhimento nesta serventia-Advs. FAURLLIM NAREZI, PAULO ROBERTO NAREZI, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA, CASSIANO ANTUNES TAVARES, CAIO MARCIO EBERHART, LEOCADIO PROLIK e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-.

66. COBRANÇA - SUMÁRIA-0002291-37.2009.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA EFIGENIA III x RUI MARINHO PINHEIRO e outro-I Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 13 de abril de 2012, às 16:00 horas. II Citem-se os réus, no endereço indicado às fls. 190. III Int... "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19).-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-.

67. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-1147/2009-EZEQUIEL ROMAO PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo eminentemente de direito, tornando-se desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Intimem-se as partes e, oportunamente, voltem conclusos para sentença. Int... Curitiba, 7 de fevereiro de 2012 -Advs. ANDREIA DAMASCENO PAQUET P.S, JANE MARIA RONCATO, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, SAMMY RAFAELLA MADALOSSO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

68. ADJUDICACAO COMPULSORIA (SUM)-0011037-88.2009.8.16.0001-HUGO BAMINGER e outro x RUBENS DE MELLO BRAGA e outros-"A parte autora intimada, no prazo de cinco dias, apresentar minuta para confecção do edital." -Advs. DANIELE DE OLIVEIRA BEZERRA e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

69. INDENIZACAO POR DANOS-0006776-80.2009.8.16.0001-JANICE CANFIELD DE ALMEIDA ME x CLARO S/A- Os embargos de declaração opostos (fls. 299/300) são tempestivos, daí porque conheço dos mesmos. Entretanto, devem ser rejeitados, pois busca-se através dos mesmos efeito modificativo, o que não é possível, já que a parte dispõe de recurso adequado para tanto. Registre-se, por oportuno, que da decisão lançada não há obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses que justificam os embargos de declaração. Isto Posto, conheço dos embargos opostos para fim de rejeitá-los, mantendo a decisão tal qual lançada nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 07 de fevereiro de 2012. -Advs. PEDRO LOPES, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, WALTER FERNANDES COSTA, ALESSANDRO DIAS PRESTES, BRUNO ALVES DE JESUS, JULIO CESAR GOULART LANES, RAFAEL ROCHA, RAFAEL GONÇALVES ROCHA, THIAGO AISLAN PEREIRA, RAFAEL GONÇALVES ROCHA e ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA-.

70. DECLARATORIA-0006577-58.2009.8.16.0001-ANTONIO BATISTA RINALDI DA SILVA x LUCIANA DA SILVA- Recebo ambos os recursos de apelação de fls. 82/87 e 88/93, em seu duplo efeito. Intimem-se os apelados, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 . -Advs. ARIOVALDO LOPES e RAFAEL COSTA MONTEIRO-.

71. ARROLAMENTO-0006379-21.2009.8.16.0001-THAIS SANTOS KIRA x TOSHIO KIRA (ESPOLIO)- Considerando que todos os herdeiros e cessionários são maiores, capazes e estão devidamente representados nos autos, não havendo discordância quanto ao plano de partilha apresentado, converto o presente inventário para ARROLAMENTO. Anotações necessárias. Sem prejuízo, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do art. 269, III combinado com o art. 1031 do CPC, para

que surtam os legais e jurídicos efeitos, a partilha amigável levada a efeito às fls. 199/214 dos bens deixados pelo ESPÓLIO de TOSHIO KIRA, para que se guarde e observe como nela se contém, atribuindo aos herdeiros e cessionários os respectivos quinhões, ressalvados erros e omissões ou eventuais direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, vista à Fazenda Pública para cálculo do imposto ITCM. Em seguida, comprovado o recolhimento dos tributos, nos termos do § 2º do art. 1.031 do CPC, expeça-se o competente formal de partilha e cartas de adjudicação em favor dos cessionários LUIZ ALTEVIR SIMIONI e IVOMAR POLISSELO. Havendo necessidade, expeçam-se alvarás para levantamento dos valores em favor dos herdeiros. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2011 -Adv. GERALDO DONI JUNIOR-.

72. REVISAO CONTRATUAL ORDINÁRIO-0006376-66.2009.8.16.0001-SIMONE LOPES DA SILVA x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU- I Primeiramente, intime-se o réu, a fim de que se manifeste quanto ao pedido formulado às fls. 106, vez que nada constou no termo de acordo a quem caberia o levantamento dos depósitos realizados. II Intime-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 . -Advs. CRYSTIANE LINHARES, IONÉLIA LIDA VERONEZE, JOSE CARLOS SKRYZOWSKI JUNIOR, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA, THIAGO COLLETI PODANOSQUI, LARISSA ARAUJO BRAGA AMORAS e EVELISE BRANDAO DOS SANTOS-.

73. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0006129-85.2009.8.16.0001-CASSILDA LUQUETTA x LILIA BAILO- I Diante da determinação de protocolamento de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud, foi bloqueado parte do valor do débito exequendo, qual seja, R$ 607,12, em conta de titularidade da executada junto ao Banco do Brasil. II Ato contínuo foi protocolado, nesta data, a ordem para transferência desse valor para conta vinculada a este Juízo junto à agência 3984 da Caixa Econômica Federal. III Tão logo seja noticiado nos autos acerca do cumprimento da respectiva ordem de transferência da aludida quantia, deverá ser lavrado o respectivo termo de penhora. IV Em seguida, intime-se a devedora nos termos do §1º do art. 475-J do Código de Processo Civil. V Diligências necessárias. VI Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 ."Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

74. MONITORIA-0006110-79.2009.8.16.0001-MARCELINO SERAFIM x CLUBE CULTURAL DE CURITIBA- Fica o autor, devidamente intimado para promover os atos processuais que lhe compete no prazo de cinco dias. Caso não haja manifestação, será intimado pessoalmente, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC-Advs. EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU e MIGUEL ADOLFO KALABAIDE-.

75. REVISIONAL DE CONTRATO-0006009-42.2009.8.16.0001-WALDEMAR DIAS x BANCO ABN AMRO REAL S/A (AV.PRESIDENTE KENNEDY/CTB- "Deve a parte autora antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R$ 10,08 = 71,50 VRC, para elaboraçao do cálculo, devendo referidas custas serem recolhidas diretamente à Contadoria."-Advs. WAGNER DIAS e NELSON PILLA FILHO-.

76. COBRANÇA - SUMÁRIA-0003162-67.2009.8.16.0001-SERVICOS PRO-CONDOMINO S/C LTDA x CLEUSA MARIA CORDEIRO DA ROCHA- 1. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. 2. Intimem-se. Curitiba, 7 de dezembro de 2011. *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 26,32, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Adv. MARILZA MATIOSKI-.

77. INDENIZACAO P/ PERDAS E DANOS-0003288-20.2009.8.16.0001-KONRAD CURITIBA COMÉRCIO DE CAMINHOES LTDA x DJANIRA SANTOS PEREIRA DE ALMEIDA-por seu destinatário, o que se mostra imprescindível a fim de evitar futuras alegações de nulidade processual, em desfavor, inclusive, do próprio autor. Neste sentido: (TJMG-144873) APELAÇÃO CÍVEL - ORDINÁRIA DE COBRANÇA - CITAÇÃO POR CORREIO - PESSOA FÍSICA - RECEBIMENTO POR TERCEIRO ESTRANHO À RELAÇÃO PROCESSUAL - NULIDADE - NECESSIDADE DE CITAÇÃO PESSOAL. Segundo dispõe o art. 223, do Código de Processo Civil, a citação pode ser realizada por correio, mediante carta postal com aviso de recebimento, sendo indispensável a assinatura de recebimento pelo próprio citando, sob pena de nulidade. A ausência de observância das prescrições legais para a realização da citação, tal qual o recebimento pessoal pelo demandado, acarreta a nulidade do ato. (Apelação Cível nº 1.0295.06.012230-2/001(1), 11ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Marcelo Rodrigues. j. 16.04.2008, unânime, Publ. 10.05.2008). Desta forma, declaro nula a citação de fls. 173, fazendo-se necessária a renovação do ato. De consequência, designo o dia 24 de abril de 2012, às 13:30 horas, para realização de audiência de conciliação e apresentação de defesa. Cite-se pessoalmente através de Oficial de Justiça. Diligências necessárias. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19). -Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-.

78. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-0006407-86.2009.8.16.0001-CRISTIANE MIRANDA WIKOSKI x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (AL- *** Deve a parte Ré efetuar o pagamento do restante das custas processuais finais no valor de R$ 407,74, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

79. ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPADA-0001901-67.2009.8.16.0001-FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE x CLUBE ATLETICO PARANAENSE CAP- Avoquei tão somente para deferir o pedido de vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias em favor do réu (fls. 280). Int... Curitiba, 7 de fevereiro de 2012 -Adv. CARLOS ABRAO CELLI-.

80. DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO-0002589-92.2010.8.16.0001-ANGELA RODRIGUES CORREA x GESSI CARLOS FERREIRA e outro- "Manifeste-se a parte Autora acerca da correspondencia devolvida, no prazo de cinco dias."-Advs. KARIN KASSMAYER, KARLO MESSA VETTORAZZI, RAFAEL TADEU MACHADO, SERGIO AUGUSTO KALIL e TANIA FRANCISCA DOS SANTOS-.

81. INDENIZACAO C/TUTELA ANTECIP.-0003153-71.2010.8.16.0001-MARIA DORALICE FERREIRA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação da instituição financeira ré quanto ao petitório e documentos de fls. 171/177. Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

82. BUSCA E APREENSÃO-0004013-72.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x EZEQUIEL ROMAO PEREIRA- I Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II Oportunamente, comunique-se ao Eminente Relator que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante comunicou a interposição do agravo neste juízo através de petição protocolizada em 23 de agosto do corrente. Oficie-se. III No mais, diante do efeito suspensivo e da determinação do Juízo ad quem, fls. 114/119, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor junte o "AR por meio do qual se comprova o certificado extrajudicialmente a fim de demonstrar a validade quanto ao pressuposto processual da ação de busca e apreensão, sob pena de extinção do feito". IV Diligências necessárias. Curitiba, 7 de fevereiro de 2012 . -Advs. CELI GABRIEL FERREIRA, CINTIA MARIA RAMOS FALCÃO, FABIO RICARDO DA SILVA BEMFICA, HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, RODRIGO CHAMAS e ANDREIA DAMASCENO-.

83. OBRIGACAO DE FAZER-0004467-52.2010.8.16.0001-MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER x AZUL SEGUROS e outros- I Por questão de foro íntimo, averbo a minha suspeição para atuar no presente processo, o que faço com fulcro no que dispõe o parágrafo único do art. 135 do Código de Processo Civil. Anote-se. II Outrossim, haja vista a declaração de suspeição da Dra. Juíza Substituta desta 3ª Serventia Cível, oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, informando desta decisão e solicitando a designação de outro magistrado para continuar a frente do processo. III Int... Curitiba, 06 de fevereiro de 2012. -Advs. RODRIGO FAGUNDES NUNES, MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER, CIRO BRUNING, KARINE BARANCZUK e CAMILA ESMANHOTO-.

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004895-34.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) x MASTERSUL SUPRIMENTOS ELETRONICOS E DE ESCRITORIO LTDA e outro- I Oficie-se à Copel, na forma retro requerida, solicitando informações quanto ao atual endereço dos executados. II Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 . "Fica o Exequente intimado a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 9,40), no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

85. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0005672-19.2010.8.16.0001-DIEGO EDUARDO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A- I - Tendo em vista que o depósito efetivado às fls. 77 refere-se ao pagamento da condenação correspondente aos honorários advocatícios de sucumbência, expeça-se alvará judicial em favor do procurador do autor, autorizando-o a proceder o levantamento da aludida quantia, como se requer às fls. 88, cabendo à instituição financeira promover a respectiva retenção do imposto de renda, encaminhando as informações necessárias à Receita Federal. II - Após, em cinco dias, informe o autor se com tal quantia entende por cumprida a obrigação, por conseguinte, satisfeita a sua pretensão para com o devedor, no que atine aos honorários advocatícios. III - Sem prejuízo, manifeste-se o autor quanto os documentos apresentados pela instituição financeira às fls. 91/109. IV - Int... Curitiba, 03 de fevereiro de 2012.-Advs. RAFAEL DE LIMA FELCAR, JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e PRISCILA PEREIRA G RODRIGUES-.

86. REVISIONAL DE CONTRATO-0009604-15.2010.8.16.0001-VEIGA & NASBONE TRANSPORTES LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- I - Defiro o pedido de dilação do prazo por 20 (vinte) dias, a fim de que o réu junte aos autos cópia integral do contrato, objeto da presente lide. II Com a juntada, dê-se ciência à parte autora, voltando, em seguida, conclusos para sentença. III Int... Curitiba, 06 de fevereiro de 2012. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

87. REPARACAO DE DANOS-SUMÁRIO-0009868-32.2010.8.16.0001-RONALDO PINHEIRO LEMES x PLUS SANTE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA e outro- Os embargos de declaração opostos (fls. 175/181) são tempestivos, daí porque conheço dos mesmos. Entretanto, devem ser rejeitados, pois busca-se através dos mesmos efeito modificativo, o que não é possível, já que a parte dispõe de recurso adequado para tanto. Registre-se, por oportuno, que da decisão lançada não há obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses que justificam os embargos de declaração. Isto Posto, conheço dos embargos opostos para o fim de rejeitá-los, mantendo a sentença tal qual lançada nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 06 de fevereiro de 2012 -Advs. VALDINEI SANTOS SILVA, HUMBERTO R. CONSTANTINO, CAROLINE MANNRICH e JAIDERSON RIVAROLA-.

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011858-58.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x TICIANA PORTES- "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 9,40 - Ofício), no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e RENATO TORINO-.

89. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0013810-72.2010.8.16.0001-JANUARIO ROMPKOVSKI e outros x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- I - Tendo em vista que o valor depositado às fls. 79 refere-se ao pagamento da condenação havida, autorizo o exequente a proceder o seu levantamento. Expeça-se o competente alvará, cabendo à instituição financeira promover a respectiva retenção do imposto de renda, encaminhando as informações necessárias à Receita Federal. II - Após, em cinco dias, informe o credor se com tal quantia entende por cumprida a obrigação, por conseguinte, satisfeita a sua pretensão para com o devedor. III - Int...

Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 "Fica a parte Ré intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 9,40), no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

90. COBRANÇA-0017169-30.2010.8.16.0001-LUIZ CARLOS SANCHES x BANCO ABN AMRO REAL S/A. (AV.PAULISTA-SP)- "Manifeste-se a parte Autora acerca da correspondencia devolvida, no prazo de cinco dias."-Advs. GABRIEL JOCK GRANADO, KEILE CRISTINA BIEZUS, FILIPE AUGUSTO PIAZZA e ALVYR MIGUEL BITTENCOURT-.

91. COBRANÇA-0023224-94.2010.8.16.0001-JURANDIR DOMINGOS DIAS x FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA- *** Deve a Seguradora efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R$ 760,18, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, PEDRO MATIAS VILAR JUNIOR, URIELI AURETH KULAITIS IEGER, BRUNO BRAGA BETTEGA, MONICA ORTEGA e SANDRO LUDNEY NOGUEIRA-.

92. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0026613-87.2010.8.16.0001-GILSON RODRIGUES DOS SANTOS x BANCO SANTANDER S/A *- I Intime-se o réu, a fim de que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, de forma objetiva, sobre a proposta de acordo formulada pela parte autora às fls. 135/136. II Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 . -Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, FABIANA GOMES FRALLONARDO, RENATA MIZIES DE BARROS e ALEXANDRE AMORIM FELIPE-.

93. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO C/ C COBRANÇA-0028793-76.2010.8.16.0001-VERTHA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA x EVERTON PEREIRA VICENTE e outros- Assiste razão a autora. Em que pese a certidão lançada às fls. 51, observa-se dos autos que efetivamente o valor depositado através da GRC de fls. 35 não fora utilizado por Oficial de Justiça desta escrivania, de modo que merece dada quantia ser liberada em favor da autora. Expeça-se alvará. Inutilize-se a respectiva guia juntada na contracapa dos autos. Oportunamente, arquive-se, em cumprimento ao item IV de fls. 46. Diligências necessárias. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R $ 9,40), no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. MARCELO DOMANSKI-.

94. REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR-0029689-22.2010.8.16.0001-ENEMARI WRUELEVSKI x BANCO CREDIBEL S/A- "Manifeste-se a parte Autora acerca da correspondencia devolvida, no prazo de cinco dias."-Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO e MARIA FELICIA CHEDLOVSKI-.

95. COBRANÇA-0029903-13.2010.8.16.0001-CONDOMINIO DO EDIFICIO GARAGEM AUTOMATICA DEODORO x MARIA DO CARMO KALLUF PUSSOLI- "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o Autor em cinco dias"-Advs. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA e ADMILSON QUEZADA-.

96. COBRANÇA - SUMÁRIA-0032236-35.2010.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL RENOIR x PATRICIA ANTUNES COELHO e outro-I Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 13 de abril de 2012, às 16:15 horas. II Citem-se os réus, no endereço retro indicado. III Int... -Advs. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA, CLAUDIO MARCELO BAIAK e JANAINA CIRINO DOS SANTOS-.

97. MONITORIA-0032949-10.2010.8.16.0001-PORTAL CONDOMINIO E COBRANÇA S/C LTDA x MARCOS TRIVILIN- "Manifeste-se a parte Autora acerca da correspondencia devolvida, no prazo de cinco dias."-Advs. HELIO KENNEDY G.VARGAS e MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-.

98. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-0034015-25.2010.8.16.0001-RENATO PIRES DA SILVA x SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Recebo o recurso de apelação de fls. 100/110 no duplo efeito. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Diligências necessárias. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 -Advs. ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO, PEDRO ROBERTO BELONE e CINTIA DO PRADO CARNEIRO BELONE-.

99. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0034647-51.2010.8.16.0001-NILCE MONTEIRO DOS SANTOS x BANCO FIBRA S/A- Sobre a contestaçao e documentos, diga o autor no prazo de (10) dias .-Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e RAFAEL DE LIMA FELCAR-.

100. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0035855-70.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A (PÇA) x C.A.T.M. COMERCIO DE LIVROS LTDA e outros- Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensao com ônus do ato no valor de R$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação.-Adv. JULIANO CASTELHANO LEMOS-.

101. INDENIZACAO - SUMARIO-0041545-80.2010.8.16.0001-YASMIN DA SILVA ADAMS x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- Recebo o agravo interposto às fls. 100/104, na forma retida. Anote-se. Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias, na forma do disposto no art. 523, §2º do CPC. Após, voltem conclusos para análise do Juízo de retratação e demais deliberações. Int. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 . -Advs. MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA, SHAIANE CARNEIRO, RODRIGO FIAD PASINI, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JORGE LUIZ MAZETO, LUCIANA KISHINO, MARCELO FLORES, MARILIA BUGALHO PIOLI e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-.

102. OBRIGACAO DE FAZER-0041800-38.2010.8.16.0001-ROSA HAYAKO SUGENO x WILLIAN ILAEL DE OLIVEIRA-"Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 23,40), no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. JONAS BORGES-.

103. INDENIZACAO POR DANOS-0051755-93.2010.8.16.0001-ROGERIO PEREIRA DO AMARAL x OLINTO ROBERTO TERRA e outro- Foi realizada, nesta data, consulta de endereço em nome da ré junto ao sistema Infojud, conforme recibo anexo. Sem prejuízo, defiro o pedido de expedição de ofício ao TRE na forma retro requerida. Intime-se o autor para manifestação. Int... Curitiba, 7 de fevereiro de 2012 -Adv. GISELE VENZO-.

104. MONITORIA-0054618-22.2010.8.16.0001-CAIXA SEGURADORA S/A x TRINDADE COMERCIO DE MATERIAIS SERIGRAFICOS LTDA e outros- I Face o contido no petitório retro, intimem-se os réus, a fim de que se manifestem quanto a formalização do acordo, conforme minuta de fls. 82/83. II Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 . -Adv. ANDREA APARECIDA PINTO-.

105. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0055659-24.2010.8.16.0001-VALDEMAR IZIDORO DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A- O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo eminentemente de direito, tornando-se desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Intimem-se as partes e voltem conclusos para sentença. Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 -Advs. PATRICIA MORAIS SERRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

106. REGRESSIVA DE RESSARC.-SUM.-0055786-59.2010.8.16.0001-LIBERTY SEGUROS S/A x ANTONIO LEICHNIOSKI-Vistos, etc... Inexistindo preliminares, declaro saneado o processo eis que concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal do Requerido e na prova testemunhal. Designo o dia 02 de maio de 2012, às 14:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Fixo como ponto controvertido a ser dirimido em instrução: culpa pelo acidente; os danos sofridos; o nexo de causalidade. Intimem-se. "Ficam as partes intimadas a anteciparem as custas relacionadas às intimações das partes e de suas respectivas testemunhas - Artigo 19, do CPC, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, DANIEL SOTTILI MENDES JORDAO, GUSTAVO OHPIS RODRIGUES e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

107. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-0056722-84.2010.8.16.0001-ROSANA JEREMIAS DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A (AV.PAULISTA/SP)- Deixo de receber o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 122/130, posto que intempestivo. A veiculação da sentença no Diário Eletrônico ocorreu em 17/11/2011 e foi publicada no Diário Oficial no dia 18/11/2011, com início do prazo em 21/11/2011, como se vê na certidão de fls. 121. Logo, o último dia para interposição findou-se no dia 05/12/2011, ou seja, 15 dias após a intimação, conforme prevê o artigo 508 do Código de Processo Civil. Assim, tendo em vista que o protocolo ocorreu em 06/12/2011, resta prejudicada a apelação. Intime-se o exequente, a fim de que informe qual prosseguimento pretende dar ao feito. Int.. Curitiba, 06 de fevereiro de 2012. -Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

108. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0058806-58.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x M OLIVEIRA ALVES MERCEARIA e outro- I Da análise dos autos, verifica-se que até a presente data apenas foram realizadas tentativas de bloqueio de valores, via sistema BacenJud, bem como tentativa de localização de veículos, junto ao RenaJud, não tendo a parte exeqüente comprovado a realização de atos que pudessem demonstrar a busca por patrimônio dos executados por outro meio que não a quebra do sigilo fiscal. II - Diante disso, intime-se o exeqüente, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos elementos que apontem que realmente diligenciou na tentativa de localização de bens do executado. III Após, voltem conclusos para deliberação quanto à possibilidade de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, conforme se requer às fls. 108/112. IV - Intimem-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2012 . -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

109. COBRANÇA-0059089-81.2010.8.16.0001-LEONIR JOSE CLEMENTE x BRADESCO SEGURO S/A- Manifeste-se o Autor acerca do Depósito de fls. 73/76 e acerca da satisfação do crédito, bem como, deve a parte Ré efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R$ 697,74, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."no prazo de cinco dias, em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão.-Advs. TATYANE PRISCILA PORTES STEIN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*-.

110. INDENIZACAO POR DANOS-0060709-31.2010.8.16.0001-LISETE PEDROSA CUBAS LEAL x LUZIA MARIA FRANKLIN CAMINHA- HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, conforme termo de fls. 128/129 e, via de consequência, julgo a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS sob nº 60709-31.2010.8.16.0001 em que LISETE PEDROSA CUBAS LEAL move em face de LUZIA MARIA FRANKLIN CAMINHA, nos termos do disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes pela ré, nos termos do acordo. Publique-se. Registre. Intime-se. Oportunamente, em nada mais sendo requerido, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquivem-se. Curitiba, 7 de fevereiro de 2012 *** Deve a parte Ré efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R$ 967,79, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)." -Advs. SOELI INGRACIO DE SILVA, JOAO ALFREDO MEYER LOPES, JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROSA e LUZIA ADRIANA COSTA-.

111. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0061744-26.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x C.R CAR COMERCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME e outro- "Deve o Exequente efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 74,25 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19).-Advs. GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO, LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES, FABIO RENATO SANT`ANA, MONICA CARARO BREMER e MARCUS ROBERTO KEIBER-.

112. IMISSAO DE POSSE-0063595-03.2010.8.16.0001-ALEXANDRE CESAR DE OLIVEIRA e outros x MARIA DE FATIMA PAZ SANTOLIN e outro- Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Int... Curitiba, 3 de fevereiro de 2012 -Advs. MARCY HELEN VIDOLIN e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.

113. ORDINARIA-0064282-77.2010.8.16.0001-GESIMO PEREIRA DOS ANJOS x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A- 1. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas constantes dos autos. 2. Intimem-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012. -Advs. JONAS BORGES, GRAZIELA MARTIN MANDARINO GULUDJIAN, WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA, CLEONE MEDIANEIRA CAETANO DA SILVA, ELAINE PATRICIA BIMBATO, JAIRO DE LACERDA e LUCIA APARECIDA TORIELLO DE CASTRO-.

114. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0065419-94.2010.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ADRIANE BRUNATO FERREIRA- Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int... Curitiba, 7 de fevereiro de 2012 -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

115. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0070195-40.2010.8.16.0001-ANGELA MARIA TODO BOM x DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- *** Deve a parte Ré efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R$ 958,61, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Advs. LEANDRO SOUZA DA SILVA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e RAFAELA GRANDE PEREIRA-.

116. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0072257-53.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x VALDEMIR IZIDORIO DA SILVA- Reporto-me ao item II de fls. 102. Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 -Advs. SERGIO SCHULZE, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, JULIANA MUHLMANN PROVESI, FABIANA SILVEIRA e PATRICIA MORAIS SERRA-.

117. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0073822-52.2010.8.16.0001-HILARIA ZOLNIER x EMILIO DOMINGOS IORIS e outro- Sobre o retorno da Carta Precatória diga o interessado no prazo legal -Adv. VERIDIANA BRÜSCHZ LOMBARDI-.

118. EMBARGOS A EXECUCAO-0073960-19.2010.8.16.0001-DTS LATIN AMERICA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LIMITADA x JATOBA - AGRICULTURA, PECUARIA E INDUSTRIA S/A- Diante da inércia da parte embargante acerca da proposta de acordo oferecida às fls. 76, o feito merece regular prosseguimento Assim, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Int... Curitiba, 3 de fevereiro de 2012 - Advs. VIVIANE MIZIARA BEZERRA, DANIELA GONÇALVES MARIA, ARETHA FERNANDA DO NASCIMENTO CORREA, AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA e FELIPE SKRADA-.

119. REPARACAO DE DANOS(ORDINARIO)-0074127-36.2010.8.16.0001-MARIA DO CARMO AMARAL x HOSPITAL SÃO VICENTE- Trata-se de Ação de Indenização proposta por Maria do Carmo Amaral em face do Hospital São Vicente, sob a alegação de que a Requerente foi contaminada pelo vírus da Hepatite C, durante uma transfusão de sangue, em cirurgia realizada nas dependências da Requerida. Considerando que as partes declararam expressamente que não possuem interesse em transigir, desnecessária a realização de audiência de tentativa de conciliação, passando assim ao saneamento do feito, conforme determina o art. 331, § 3° do Código de Processo Civil. Passa-se a análise das preliminares: Prescrição. Sustenta a Requerida que se operou a prejudicial de mérito denominada prescrição da ação, em razão da fluência de mais de cinco (05) anos entre a propositura da ação e a data em que a Autora tomou conhecimento de que estava infectada, qual seja o ano de 2003. A Autora narra que a transfusão de sangue ocorreu por ocasião de uma cirurgia realizada no Hospital em 08 de julho de 1995. Informa que somente teve conhecimento de que estava infectada pelo vírus da hepatite C por ocasião da realização de um exame laboratorial no ano de 2003. Assegura que somente teve conhecimento da gravidade da doença em 2006. Ensina Orlando Gomes: "Para que ocorra (a prescrição) é preciso, em primeiro lugar, que o titular do direito não o exerça e, seguida, que a inatividade se prolongue por algum tempo. Transcorrido o prazo dentro do qual o direito deve ser exercido, sem que seu titular pratique ato para conservá-lo, a lei o declara extinto, por via de conseqüência, trancando a ação judicial de que poderia ele se ter valido para exercê-lo" (in Introdução ao Direito Civil; 2ª ed., Rio de Janeiro: Forense Ed., 1965, p. 424). A relação estabelecida entre a Autora e o Hospital caracteriza-se como sendo de consumo, já que ambos se encaixam nos conceitos de consumidor e fornecedor, ditados pelo Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido, é de se aplicar o disposto no art. 27 da Lei 8.078/90, que dispõe que prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço, iniciando-se a contagem a partir do conhecimento do dano e de sua autoria. Logo, a pretensão de reparação pelos danos causados por defeito do produto prescreve em 5 anos. Destaca-se que deve ser considerada a data do conhecimento do dano é aquela em que o consumidor efetivamente tem consciência dos efeitos sofridos em virtude do vício do produto. Veja-se que o art. 27 do CDC é claro em estabelecer o marco inicial como sendo a data em que o consumidor tiver conhecimento do dano. Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria. (SEM GRIFOS NO ORIGINAL) No caso em tela, a Autora somente teve efetivo conhecimento do dano no início de 2006, conforme declaração de fls. 172, no qual a profissional médica atesta que somente naquela ocasião é que a Autora veio a se inteirar da gravidade da doença e as conseqüências que poderiam advir, ou seja, oportunidade em que realmente teve conhecimento do dano. Sendo assim, não houve a fluência do prazo qüinqüenal, restando rejeitado pedido de reconhecimento da prescrição. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA Sustenta a contestante, FUNEF - Fundação de Estudos de Doenças do Fígado
Koutoulas Ribeiro, que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, por ser a atual proprietária e administradora do Hospital São Vicente, e os fatos terem ocorridos na época em que o Hospital era administrado pela IGASE Instituto Geral de Assistência Social Evangélica. Indica que, por disposição contratual, sua responsabilidade somente decorre de fatos ocorridos a partir de 1° de abril de 2002. Inicialmente vê-se que Hospital São Vicente é a apenas a marca e um conjunto de bens os quais pertencem a FUNEF, aquisição ocorrida em 1° de abril de 2002. Ao examinar a extensão conceitual da legitimidade ad causam, adverte Arruda Alvim que: "a legitimidade ad causam, uma das condições da ação, se não integra os fundamentos da demanda, partindo do direito substancial, é definida em função de elementos fornecidos pelo direito material (apesar de ser dele, existencialmente, desligada). A legitimatio ad causam é a atribuição, pela lei ou pelo sistema, do direito de ação ao autor, possível titular ativo de uma dada relação ou situação jurídica, bem como a sujeição do réu aos efeitos jurídico-processuais e materiais da sentença. (...) A legitimidade é idéia transitiva, isto é, alguém é legítimo em função de outrem; vale dizer, o perfil final da legitimidade exige a consideração do outro." (Manual de Direito Processual Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, volume 1, 5a edição, 1996, p. 349/350). No mesmo sentido, leciona Humberto Teodoro Júnior, in Curso de Direito Processual Civil, Forense: Rio de janeiro, 2005, p. 67: "(...) a legitimidade (legitimatio ad causam), é a titularidade ativa e passiva da ação, na linguagem de Liebman. 'E a pertinência subjetiva da ação.' Parte, em sentido processual, é um dos sujeitos da lide processual contrapostos diante do órgão judicial, isto é, aquele que pede a tutela jurisdicional (autor) e aquele em face de quem se pretende fazer atuar dita tutela (réu). Mas, para que o provimento de mérito seja alcançado, para que a lide seja efetivamente solucionada, não basta existir um sujeito ativo e um sujeito passivo. É preciso que os sujeitos sejam, de acordo com a lei, partes legítimas, pois se tal não ocorrer o processo se extinguirá sem julgamento do mérito (art. 267, VI). Entende o douto Arruda Alvim que 'estará legitimado o autor quando for o possível titular do direito pretendido, ao passo que a legitimidade do réu decorre do fato de ser ele a pessoa indicada, em sendo procedente a ação, a suportar os efeitos oriundos da sentença'. (...) Destarte, legitimados ao processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito. A legitimação ativa caberá ao titular do interesse afirmado na pretensão, e a passiva ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão." Ressalte-se, ainda, que a análise das condições da ação deve ser realizada in statu assertionis, com base na narrativa realizada pelo autor. Em se concluindo que o autor é o possível titular do direito sustentado, bem como que o réu deve suportar a eventual procedência da demanda, estará consubstanciada a condição da ação relativa à legitimidade das partes. Na espécie, restou demonstrada a pertinência subjetiva da requerida FUNEF - Fundação de Estudos de Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro, vez que esta firmou com IGASE um contrato particular em que a IGASE lhe vendeu a marca Hospital Santa Cruz, bem como, instalações e equipamentos. Configurou-se assim uma transferência a título oneroso, possuindo, portanto, a FUNEF, na qualidade de cessionária, legitimidade ad causam, vez que esta deverá suportar os efeitos oriundos da sentença em caso de reconhecimento da sua responsabilidade e de procedência do pedido inicial. Não se desconhece o teor da cláusula 8.2 do contrato firmado entre as partes (fls. 623), na qual ficou estabelecida a responsabilidade da IGASE por ações judiciais cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de março de 2002. Entretanto, entendo que tal determinação contratual é válida tão somente entre os contratantes, não produzindo efeitos contra terceiros, tal como a autora. Assim, a referida cláusula não pode ser aposta contra terceiros, que não se sujeitaram ao ajuste, representando mera garantia de direito de regresso a ser eventualmente exercida entre o cedente e o cessionário. De conformidade com o disposto no art. 1.142 do Código Civil, considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária. Sobre a alienação de estabelecimento comercial, o art. 1.146 da lei substantiva dispõe: "Art. 1.146 - O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e quanto aos outros, da data do vencimento". Pela leitura dos dispositivos supramencionados, conclui-se que a alienação do estabelecimento empresarial implica na responsabilidade solidária do adquirente pelo pagamento dos débitos assumidos pelo alienante antes do negócio. Assim, é evidente que, com a transferência da integralidade do ativo, também se transmite o passivo, configurando verdadeira sucessão de empresas. Outrossim, eventual cláusula de não-transferência de passivo, por certo, não libera o adquirente que pode ser demandado pelo credor, cabendo-lhe, então, o direito de regresso contra o alienante. Dessa maneira, aplica-se ao caso o disposto no art. 1.146 do Código Civil, que responsabiliza o adquirente do estabelecimento. No mesmo sentido, o art. 286 do Código Civil preceitua que a cessionária assume todos os direitos e obrigações da cedente. Por esta razão, entendo que resta caracterizada a sucessão empresarial, sendo patente a responsabilidade solidária das requeridas. Em havendo solidariedade entre as empresas, é facultada a propositura da ação contra um, algum ou todos os responsáveis. Assim, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva.

Inexistindo outras preliminares, declaro saneado o processo eis que concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na prova testemunhal, bem como na prova pericial. Ao cargo de perito nomeio a médica Rosana Camargo (9974-5477), sob a fé de seu grau, independe da assinatura de termo de compromisso. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo comum de dez (10) dias. Após, oficie-se ao perito nomeado para que informe no prazo de 05 dias quanto à aceitação do encargo, bem como, formule proposta de honorários. Fixo o prazo de trinta dias para a entrega do laudo, contados da intimação do perito para o início dos trabalhos. Oportunamente designarei audiência de instrução e julgamento. Fixo como ponto controvertido a ser dirimido em instrução: se a Autora é portadora do vírus da hepatite C; o estado atual doença
e as limitações a que está acometida a Autora; se a contaminação se deu por ocasião da transfusão de sangue ocorrida na cirurgia realizada no Hospital São Vicente no ano de 1995. Intimem-se. Curitiba, 7 de fevereiro de 2012. -Advs. WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN, JEFFERSON RAMOS BRANDAO, CAROLINA KANTEK G. NAVARRO, ANDRE LUIZ LATREILLE, EDSON ISFER, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, GUILHERME DE ALMEIDA GOMES, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES, RICARDO ALEXANDRE DA SILVA e SILVIA DANIELE AKIKO ARAKI-.

120. IMISSAO DE POSSE-0002510-79.2011.8.16.0001-JANUARIO KUASNEY x MARCIA CRISTIAN JONES RAZENTE e outros- Intime-se o autor a fim de que informe se o imóvel constante da matrícula encartada às fls. 53 é o mesmo que pretende a imissão na posse, posto que observa-se pela referida matrícula que o imóvel não pertence ao de cujus Silvestre Kuasney, do qual é herdeiro. Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 . -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-.

121. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0006201-04.2011.8.16.0001-ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES DA CRUZ e outro x CARLOS ALBERTO PEREIRA- Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensao com ônus do ato no valor de R$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação.- Adv. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS-.

122. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0012095-58.2011.8.16.0001-CAIXA SEGURADORA S/A x COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS SAHEB LTDA e outro- Desentranhe-se o respectivo mandado e adite-se seu cumprimento junto ao endereço retro indicado. A necessidade no recolhimento das custas deverá ser observado pela escrivania. Diligências necessárias. Curitiba, 3 de fevereiro de 2012 "Deve o Exequente efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 74,25 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19). -Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO .- oab/pr 40539, RAFAEL MOSELE - oab/pr 44752, ARIANA MOSELE e MARCELUS SACHET FERREIRA-.

123. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0013333-15.2011.8.16.0001-ANDERSON WILLIAN STRECHAR x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Trata-se de Exceção de Incompetência na qual ANDERSON WILLIAN STRECHAR alega que tramita perante a 15ª Vara Cível desta Comarca Ação Revisional que discute o mesmo contrato que fundamenta a Ação de Busca e Apreensão em apenso sob o nº 5503-95.2011.8.16.0001, movida por BV FINANCEIRA S/A. Pede gratuidade processual e, bem assim, que seja o feito processado com a remessa dos autos ao Juízo que conclui competente. Não faz qualquer prova efetiva acerca da existência daquela alegada ação revisional. Decido. 2. A petição inicial de Exceção de Incompetência merece ser indeferida desde logo. Dado procedimento tem razão quando há necessidade de alteração da competência em função da declaração de que um determinado Juízo é incompetente para processar e julgar a causa. Não contempla, porém, casos onde o Juízo é competente, mas ocorre a conexão em função de regras de prevenção, pois aí ambos os Juízos são competentes, havendo, apenas a estabilização desta competência em mãos daquele que primeiramente exarou despacho positivo. No caso em estudo, observa-se que tanto este Juízo, quando o Juízo de Direito da 15ª Vara Cível, possuem competência para processar pedidos de busca e apreensão e revisional envolvendo contrato firmado pelas partes nesta Comarca. Ocorre que em determinados casos pode tão apenas se verificar, como adequado, inclusive para que se afaste o risco de decisões conflitantes, a reunião de processos que tramitam por Juízos competentes diversos. É a chamada prorrogação da competência e como tal cabe à parte interessada alegar via preliminar em sede de contestação, conforme preconiza claramente o artigo 301, inciso VII do Código de Processo Civil. Portanto, não detém o excipiente interesse processual no manejo da presente lide, impondo-se a sua extinção desde logo, inclusive como forma de se evitar a realização de atos processuais desnecessários, causando morosidade da prestação jurisdicional, o que também fere o princípio da economia processual. Tratando do tema o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, já concluiu: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. 1. PREVENÇÃO - DOIS JUIZOS COMPETENTES, EM QUE UM DELES PROFERE, PRIMEIRAMENTE, DESPACHO. 2. CONEXÃO DAS DEMANDAS. 3. ARGUIDA POR MEIO DE INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. PROCEDIMENTO INCORRETO. ARTIGO 301, VII, CPC. RECURSO DESPROVIDO. 1. "A prevenção é critério para exclusão dos demais juízos competentes de um mesmo foro ou tribunal. A prevenção não é fator de determinação de competência. Por força da prevenção permanece apenas a competência de um entre vários juízes competentes, excluindo-se os demais. A prevenção funciona como mecanismo de integração em casos de conexão: é o instrumento para que se saiba em qual juízo serão reunidas as causas conexas." 2. "Ao afirmar a ocorrência de uma hipótese de modificação de competência, parte-se da premissa de que o órgão jurisdicional é competente, mas, em razão da prorrogação da competência, deve a causa ser remetida a outro órgão jurisdicional, o prevento (é nisso que consiste a modificação). Quando se aponta a incompetência relativa, nega-se, de logo, que o magistrado tenha competência para conduzir a causa, pedindo-se a remessa dos autos ao juízo competente. 3. "Como os juízos por onde
tramitam causas conexas são competentes para julgá-las, não pode ser argüida a conexão por exceção de incompetência. (...). A exceção de incompetência é meio inidôneo para argüir-se a conexão de causas e requerer-se a reunião de processos. (...). O réu deverá alegar a existência de conexão em preliminar de contestação (CPC 301 VII) e não por meio de exceção, porque não há incompetência relativa. A conexão é causa modificativa da competência, se sorte que pressupõe sejam competentes os juízos por onde tramitam as ações conexas. (...). Não se pode alegar conexão ou continência por meio de exceção de incompetência." (TJPR - 18ª C.Cível - A 0624324-9/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Mário Helton Jorge - Unânime - J. 09.12.2009) (g.m.) O mesmo entendimento já foi esboçado pelo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE DEBATE NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. CONEXÃO. NÃO CONHECIMENTO. (...) 2. Exceção de incompetência não é meio idôneo para discutir a ocorrência de conexão de ações (artigo 301, inciso VII, do Código de Processo Civil).(...) 5. Em sendo a conexão, enquanto causa de prorrogação de competência, matéria que deve ter sede na resposta direta ao pedido, como na letra do artigo 301, inciso VII, do Código de Processo Civil e, não, matéria de exceção de incompetência, não se desobriga o réu do ônus de oferecer tempestivamente contestação, submetendo-se, pois, aos efeitos que lhe decorrem do princípio da eventualidade. (STJ, 6ª T., REsp 42197 - SP, rel Min. Hamilton Carvalhido, v.u., j. 25.09.2001, DJU 4.2.2002, p. 575.) Assim, levando em conta que, correndo em separado ações conexas perante Juízes que têm a mesma competência territorial (CPC, art. 106), incumbe ao interessado no momento processual próprio arguir a prorrogação de competência, comprovando (através de certidão) quando e onde se operou o primeiro despacho positivo a fim de que se evidencie a prevenção, e faltando ao excipiente interesse de agir, nos termos do disposto no artigo 310 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial da Exceção. Condeno o excipiente ao pagamento integral das custas processuais devidas, vez que não atendeu o determinado às fls. 13 no tocante a não comprovação da alegada hipossuficiência econômica, sem a juntada de declaração de pobreza ou ainda procuração. Oportunamente, em nada mais sendo requerido, arquive-se, com as baixas necessárias. Int... Curitiba, 8 de fevereiro de 2012 . -Adv. DANIELLE DE ABREU BIANCHINI-.

124. COBRANÇA-0014285-91.2011.8.16.0001-ZELIA TEREZINHA DE SOUZA MARCELINO e outros x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.,- 1. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas constantes dos autos. 2. Intimem-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012. -Advs. LUZIA ADRIANA COSTA, EDSON LUIZ VIEIRA e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

125. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0014868-76.2011.8.16.0001-ANDRE LUIZ SILVA CORREA e outros x BANCO VOTORANTIN S.A- I Inicialmente, antes da apreciação do pedido retro formulado, necessário se faz a análise do pleito de concessão dos benefícios da gratuidade processual requerida pelos autores na exordial. II Assim, renovo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias, a fim de que cumpram a determinação contida no item 2 de fls. 53. III Após, voltem. IV Int... Curitiba, 07 de fevereiro de 2012. -Adv. EDISON DEMUZIO CARVALHO FILHO-.

126. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0015074-90.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x AMILTON DE OLIVEIRA- Defiro o pedido de suspensão do curso da presente demanda pelo prazo de 90 (noventa) dias. Oportunamente, intime-se o autor para que informe qual prosseguimento pretende dar ao feito, em 05 (cinco) dias. Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE-.

127. PROTESTO INTER.DE PRESCRICAO-0017823-80.2011.8.16.0001-ITAU SEGUROS S/A x RODO QUATRO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA- "Manifeste-se a parte Autora acerca da correspondencia devolvida, no prazo de cinco dias."-Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-.

128. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0019170-51.2011.8.16.0001-CONDOMINIO PORTAL DO LAGO - ALA COMERCIAL x PRODUTO BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA - ME e outros- "Deve o Exequente efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 74,25, bem como, recolha as custas de R$ 9,40 - Ofício, no prazo de cinco dias (CPC, art. 19).-Advs. AURELIANO PERNETTA CARON, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

129. DECLARATORIA C/C TUTELA ANTEC-0024629-34.2011.8.16.0001-ERON BATISTA HORACEK x BANCO ITAULEASING S.A- *** Deve a parte Ré efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R$ 5,64, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

130. COBRANÇA-0026433-37.2011.8.16.0001-MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A x MEICOL MECANICA INDUSTRIA E COMERCIAL LTDA.- Sobre a contestaçao e documentos, diga o autor no prazo de (10) dias .-Adv. MARCIO DANIEL CORREA-.

131. OBRIG.DE NAO FAZER C/INDENIZ.-0027932-56.2011.8.16.0001-REGINA BURAK AQUINO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- 1. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas constantes dos autos. 2. Intimem-se. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012. -

Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA, JORGE LUIZ MARTINS, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

132. REINTEGRACAO DE POSSE-0030936-04.2011.8.16.0001-ARI DE JESUS DE POMPEU x ADRIANE DE MATOS PINTO e outro- Anote-se o valor dado à causa, conforme item III de fls. 42, sendo certo que a insurgência dos réus será analisada quando da prolação da sentença. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Diligências necessárias. Curitiba, 7 de fevereiro de 2012 -Advs. LUCAS ALEXANDRE DROSDA e SILMARA R. S. GUIMARAES-.

133. REVISIONAL DE CONTRATO-0032560-88.2011.8.16.0001-ADRIANO BERTON x BANCO ITAUCARD S.A-I Vez que recolhidas as custas processuais, recebo a petição inicial. II ADRIANO BERTON ingressou com a presente ação de Revisão de Contrato c/c pedido de tutela antecipada em face de BANCO ITAUCARD S/A, aduzindo que firmou com este, contrato de financiamento para aquisição de veículo em 60 prestações de R$874,09. Pretende a revisão do contrato e alcance do equilíbrio contratual, se insurgindo contra a capitalização mensal de juros e outras taxas abusivas. Requer liminarmente a autorização para depósito das parcelas mensais no valor incontroverso de R$587,56 ou, alternativamente, o depósito integral das parcelas, a manutenção da posse do veículo objeto do contrato, bem como, que o réu que se abstenha de incluir o seu nome nos cadastros de inadimplentes e, ainda, que se abstenha de levar a protesto o título vinculado ao contrato firmado. III Para o deferimento da antecipação da tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, incisos I e II do CPC). No caso em comento, não reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, vez que os documentos acostados à inicial não se prestam como prova inequívoca a comprovar a verossimilhança das alegações. Em que pese não tenha sido acostado aos autos a íntegra do contrato firmado entre as partes, observa-se pela primeira página do citado contrato (fls. 30), que a taxa de juros mensal ajustada no contrato é de 1,68%, o que não parece abusiva em face dos juros de mercado cobrados pelas instituições financeiras, ao entendimento prévio que os juros não podem ser limitados a 1% ao mês, matéria que se encontra inclusive sumulada (súmula 596 STF). Ademais, a planilha de cálculo encartada às fls. 31/55 não traz qualquer demonstração de ter havido capitalização de juros ou taxas ilegais, mas tão somente apresenta recálculo utilizando-se do sistema de amortização linear. Outrossim, a possibilidade de adoção do sistema linear de amortização dos juros depende da instrução, vez que admitindo-se como correto o novo cálculo tal qual propugnado pelo autor, estar-se- á exaurindo o próprio mérito da ação originária, transmudando-se a obrigação contratada de parcelas no importe de R$874,09 para R$587,56. Assim, não tendo o autor logrado êxito em demonstrar a existência das ilegalidades apontadas, não vejo como admitir os depósitos como forma de elisão da mora, pelo que indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado, no sentido de se determinar ao réu que se abstenha de promover a inscrição do nome em cadastros de restrição ao crédito, ou mesmo de levar a protesto eventual título vinculado ao contrato, mesmo porque, existindo a mora, é lídimo ao credor promover tal inscrição. Entretanto, autorizo a efetivação dos depósitos no montante requerido, contudo, sem que, como já mencionado, sirvam como elisão da mora. Não obstante, quanto ao pleito de manutenção de posse, não há nos autos qualquer indicação de que o réu esteja pretendendo esbulhar a posse sobre o bem. A questão do ajuizamento de ação para perseguir a posse e propriedade é distinta e deverá ser resolvida em ação própria. Assim, somente em caso de pedido judicial do réu na busca da posse do bem é que poderá ser analisada a questão da apreensão ou não do
veículo. No que tange ao pedido de depósito integral das parcelas, se assim pretender, deve a parte autora realizar o pagamento diretamente ao réu, o que certamente elidirá a mora. IV Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 03 de maio de 2012, às 13:45 horas. V Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade na qual deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. VI Deve o autor, até a data da audiência acima designada, apresentar cópia integral do contrato firmado entre as partes, posto que aquele encartado aos autos está incompleto. VII Diligências necessárias."Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. CAROLINE AMADORI CAVET e VICTICIA KINASKI GONÇALVES-.

134. INDENIZACAO P/ PERDAS E DANOS-0032594-63.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARLI GRAHL-"Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 9,40), no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

135. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0033583-69.2011.8.16.0001-PEDRO PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- 1. Interpôs o autor embargos de declaração em face da decisão de fls. 136, a qual anunciou o julgamento antecipado da lide, sob o fundamento de omissão, na medida em que entende necessária a realização de prova pericial a fim de apurar os encargos e as cobranças ilegais praticadas pela requerida. 2. Contudo, antes de analisar os presentes embargos, observa-se que às fls. 62/83 o autor interpôs embargos de declaração em face da decisão de fls. 56/57 sob o argumento de contradição e omissão na referida decisão, cujos embargos não foram objeto de análise até o presente momento, razão pela qual passo à sua análise. Os embargos de declaração opostos às fls. 62/83 são tempestivos, daí porque conheço dos mesmos. Entretanto, devem ser rejeitados, pois busca-se através dos mesmos efeito modificativo, o que não é possível, já que a parte dispõe de recurso adequado para tanto. Registre-se, por oportuno, que da decisão lançada não há obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses que justificam os embargos de declaração. 3. Superada a questão dos embargos de declaração opostos às fls. 62/83, passo à análise os embargos ora interpostos. Recebo os presentes embargos, posto que tempestivos. Todavia, no mérito rejeito, pois não vislumbro a existência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Esclareça-se que o pedido de realização de prova pericial é analisado quando do despacho saneador, em sendo o caso. Contudo, estando o feito devidamente instruído, como é o caso dos autos, pode a ação ser julgada no estado em que se encontra, não havendo necessidade de maior dilação probatória. 4. Diante do exposto, rejeito ambos os embargos de declaração (fls. 62/83 e 138/144) e mantenho as decisões embargadas na forma como lançadas. 5. Intime-se. Curitiba, 06 de fevereiro de 2012. -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, JULIANO FRANCISCO DA ROSA, ANGELIZE SEVERO FREIRE e GUILHERME CAMILLO KRUGEN-.

136. INDENIZACAO C/TUTELA ANTECIP.-0035425-84.2011.8.16.0001-ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI x BRM BUGGY e outros-O polo passivo da presente demanda é composto tão somente pelo réu BRM BUGGY. Anote-se. Sem prejuízo, designo o dia 03 de maio de 2012, às 13:30 horas, para realização de audiência de conciliação e apresentação de defesa. Depreque-se objetivando a citação da empresa ré junto ao endereço indicado às fls. 112. Diligências necessárias. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Advs. FERNANDO D.P. ANTONIO, VIVIANE L. NOVASTZKI e FABIO H. GUIDONE COLBER-.

137. RESCISAO DE CONTRATO-SUM.-0036382-85.2011.8.16.0001-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONS. S/A LTDA-"I - Manifeste-se o AUTOR/EXEQUENTE acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.53." -Advs. VINICIUS SIARCOS SANCHEZ, FERNANDO RUDGE LEITE NETO e CLEVERSON GOMES DA SILVA-.

138. BUSCA E APREENSÃO-0041269-15.2011.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (x CAIO JOSE ALBANO- Tendo em vista que este Juízo aderiu ao sistema Renajud, através de consulta, nesta data, foi realizada a restrição da transferência do veículo objeto da presente demanda, conforme recibo anexo. No mais, diante do certificado pelo Sr Oficial de Justiça (fls. 41), deverá o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar, através de certidão atualizada, qual o objeto dos autos nº 1414/2011 em trâmite perante o Juízo da 15ª Vara Cível desta capital, indicando as partes e data do despacho inicial positivo, tudo com o intuito de verificar eventual conexão de ações. Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 -Adv. MARINA BLASKOVSKI FONSAKA-.

139. INDENIZACAO - ORDINARIO-0042797-84.2011.8.16.0001-SEBASTIAO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO x CELESTE DANIEL CROZETTA-***Deve a requerida em cinco dias retirar em cartorio Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório" -Advs. FELIPE CORDELLA RIBEIRO, LEVY LIMA LOPES NETO e CIRO BRUNING-.

140. COBRANÇA-0046154-72.2011.8.16.0001-LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS x MBM SEGURADORA S/A- 1. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA na qual o requerente busca o recebimento do seguro obrigatório DPVAT. 2. A requerida apresentou contestação aduzindo, em preliminares, a necessidade de substituição do pólo passivo, para que passe a constar a Seguradora Líder; e a necessidade de realização de perícia técnica pelo IML. Passa-se ao saneamento do feito. 3. O feito segue com normalidade, as partes estão devidamente representadas em Juízo, possuem capacidade postulatória, presente está o interesse processual e, bem assim, o pedido demonstra-se juridicamente possível. 4. A requerida, em sede de preliminar, requer a alteração do pólo passivo, pugnando pela inclusão da Seguradora Líder, almejando, com isso, a sua substituição processual. Para tanto sustenta que a Seguradora Líder é quem representa todas as seguradoras do consórcio de seguro DPVAT. Entretanto, tal argumento não merece prosperar posto que a criação da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, não retira a possibilidade da demanda ser voltada contra qualquer uma das seguradoras que integram o consórcio do DPVAT. Sabe-se que a demanda administrativa pode ser proposta em face de qualquer consorciada da Seguradora LÍDER DPVAT, portanto, não há que se falar em impossibilidade de propor a demanda judicial em face de qualquer das consorciadas a escolha do beneficiário, até porque são as consorciadas responsáveis pela garantia das indenizações. Ademais, a criação da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS foi feita por uma resolução do CNSP, não podendo, portanto, em face do princípio da hierarquia das normas, prevalecer sobre o art. 7° da Lei nº 6.194/74 que estabelece que o seguro poderá ser cobrado de qualquer seguradora integrante do consórcio. Portanto, pode o autor cobrar o valor que entende devido de qualquer seguradora integrante do consórcio DPVAT e, sendo a ré integrante do consórcio, possui, legitimidade para figurar o pólo passivo da ação. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. RETIFICAÇÃO POLO PASSIVO SEGURADORA LIDER ILEGITIMIDADE. Embora a Seguradora Líder tenha, efetivamente, passado a representar o grupo de empresas que operam o seguro DPVAT desde janeiro de 2008, tal circunstância, não implica na automática substituição processual nem, tampouco, retira a possibilidade da demanda ser voltada diretamente contra alguma das seguradoras que integram o consórcio, que, diga-se, continuam respondendo solidariamente pelo pagamento das indenizações. (...). (TJPR - 10ª C.Cível - AC 0678720-2 - Londrina - Rel.: Des. Arquelau Araujo Ribas - Unânime - J. 02.09.2010) Pelo exposto, a requerida é parte legítima para responder

pela diferenças securitárias pleiteadas pelo autor, não havendo qualquer motivo plausível para a substituição do pólo passivo. 5. A requerida sustentou a necessidade de prova pericial técnica realizada pelo IML. Deve-se salientar que a necessidade de realização de perícia pelo IML é obrigatória apenas na seara administrativa, podendo, em juízo, ser realizada perícia por expert nomeado pelo juízo. Nesse sentido já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AGRAVO - PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO QUE DÁ PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - PROVA PERICIAL - PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE EXAME JUNTO AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - INDEFERIMENTO -HONORÁRIOS PERICIAIS - FIXAÇÃO ADEQUADA - MANUTENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1 - Considerando que o laudo pericial a ser realizado pelo Instituto Médico Legal - IML, previsto no art. 5º, § 5º, da Lei 6.194/74, é colocada à disposição dos beneficiários do seguro obrigatório (e não da seguradora), visando atestar e quantificar as lesões suportadas, em razão de acidente causado por veículos automotor de via terrestre, se a própria beneficiária do seguro, pretende demonstrar a sua invalidez permanente, através de perícia judicial, diga-se a propósito, muito mais completa que um simples laudo do Instituto Médico Legal, e produzida sob o crivo do contraditório, não há razão para que a suplicante se submeta à fila do IML, o que, aliás, comprometeria o rápido andamento processual, com a conseqüente delonga no pagamento de eventual indenização, em evidente prejuízo à beneficiária. (...)". (TJPR 10ª Câm. Civ. - AInt. nº 615.691-6/01 Rel. Des. Luiz Lopes - julgado em 01/10/2009). Ademais, o laudo pericial não é documento imprescindível à análise da inicial, podendo, tranquilamente, tal ausência, ser suprida ao longo da instrução processual. Por tal motivo, afasto a preliminar em questão. 6. Inexistindo outras preliminares e prejudiciais de mérito, declaro saneado o processo, uma vez que concorrem as condições de ação e os pressupostos processuais. 7. No que tange às provas a serem produzidas, defiro a produção da prova pericial consistente na avaliação médica para apurar o real grau de invalidez do autor em decorrência do acidente automobilístico. Para tanto nomeio como perito o Dr. Osmir Miquelussi. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias Ainda, como quesito do Juízo deve o perito responder, objetivamente: - Quais as lesões sofridas pelo autor em decorrência do acidente automobilístico do qual foi vitima em 18/09/2010? - Tais lesões geraram invalidez permanente à autora? - Qual o grau da invalidez permanente? Total ou parcial? - Se constatada invalidez parcial, está é completa ou incompleta? - Se constatada que a invalidez parcial é incompleta, qual o grau da repercussão? Intensa, média ou residual? Intime-se o Dr. Perito para que no prazo de 05 (cinco) dias informe se aceita a nomeação e em aceitando ofereça proposta de honorários periciais sobre a qual deverão manifestar-se as partes também, em 05 (cinco) dias. Fixo, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da data em que a Dr. Perito der início a eles. Considerando que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 63, item 2), os honorários periciais serão arcados pelo vencido ao final. 8. Intimem-se. Curitiba, 7 de fevereiro de 2012. -Advs. DIEGO DE ANDRADE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*-.

141. COBRANÇA-0049312-38.2011.8.16.0001-COLEGIO SENHORA DE FATIMA e outro x IRINEU GOMES DOS SANTOS NETO e outro-Designo o dia 04 de maio de 2012, às 14:00 horas para realização de audiência de conciliação e apresentação de defesa. Cite-se os réus nos endereços retro indicados. Diligências necessárias. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Adv. ANA CRISTINA DE MELO-.

142. DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-0049411-08.2011.8.16.0001-SANDRO LUIS DO NASCIMENTO x LUIZ CARLOS DE FREITAS PULINO e outro-***Deve a requerente em cinco dias retirar em cartorio Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório" -Advs. LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

143. MONITORIA-0050211-36.2011.8.16.0001-CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA x OURO CARGAS TRANSPORTES LTDA - ME- "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 99,00 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19).-Adv. SIMONE CRISTINE DAVEL-.

144. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0051796-26.2011.8.16.0001-JOSE CARLOS MARINHO x BANCO ITAULEASING S.A-I Admito a emenda a inicial de fls. 117/137 e 144/178 e recebo a presente demanda como Ação de Revisão de Contrato c/c pedido de tutela antecipada. Anote-se. II Diante da declaração e documentos apresentados pelo autor, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. III JOSÉ CARLOS MARINHO ingressou com a presente ação revisional de contrato em face de BANCO ITAULEASING S/A, aduzindo que firmou contrato para aquisição de veículo. Salienta que o réu praticou ilegalidades e abusividades durante toda a vigência do contrato, notadamente a existência de capitalização de juros. Requer liminarmente a determinação para que o réu se abstenha de incluir seu nome nos cadastros restritivos de crédito, mediante o depósito integral das parcelas, bem como, a manutenção na posse do veículo objeto da presente demanda. IV Inicialmente, observa-se pelas cópias trazidas às fls. 162/174 que a parte autora ajuizou ação declaratória de nulidade de clausula contratual junto ao Juizado Especial Cível desta Comarca, através da qual pretende a declaração de nulidade da cobrança da tarifa de contratação e da tarifa de cobrança bancária relativamente ao contrato que busca revisionar através da presente demanda. Outrossim, no presente caso, se insurge em relação à capitalização de juros e outras taxas abusivas, não constando em seus pedidos, a nulidades das cobranças das taxas pleiteadas no juizado especial, razão pela qual não há que se falar em litispendência. No mais, para o deferimento da antecipação da tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, incisos I e II do CPC). No caso em comento, observa-se que pretende o autor afastar a mora contratual realizando o depósito integral das parcelas em juízo, com a finalidade de ser mantido na posse do veículo. No entanto, se assim pretender, deve a parte autora realizar o pagamento integral das parcelas diretamente ao réu, o que certamente elidirá a mora, mesmo porque, não há informação nos autos acerca da negativa deste em receber o pagamento das parcelas. Ademais no que diz respeito ao pleito de manutenção de posse, não há nos autos qualquer indicação de que a ré esteja pretendendo esbulhar a posse sobre o bem. A questão do ajuizamento de ação para perseguir a posse e propriedade é distinta e deverá ser resolvida na ação própria. Assim, somente em caso de pedido judicial do réu na busca da posse do bem é que poderá ser analisada a questão da apreensão ou não do veículo. Dessa forma indefiro os pedidos liminares formulados. V - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 04 de maio de 2012, às 13:30 horas. VI Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade na qual deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. VII Por fim, diante do valor atribuído à causa, inferior a
sessenta vezes o salário mínimo, poderá o autor, até a realização da audiência acima designada, adequar o feito ao rito próprio, conforme o disposto no art. 276 do CPC. VIII Diligências necessárias. -Adv. LORENE CRISTIANE CHAGAS NICOLAU-.

145. INDENIZACAO POR DANOS-0051890-71.2011.8.16.0001-PAULO HENRIQUE SILVA e outro x MRV ENGENHARIA DE PARTICIPAÇOES S/A-Acolho a emenda a petição inicial. Corrija-se o valor atribuído à causa, qual seja, R$11.674,45 (onze mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 04/05/2012, às 15:00 horas. Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade na qual deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Por fim, diante do valor atribuído à causa, inferior a sessenta vezes o salário mínimo, poderá o autor, até a realização da audiência acima designada, adequar o feito ao rito próprio, conforme o disposto no art. 276 do CPC. Diligências necessárias. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Adv. REGINA DE MELO SILVA-.

146. REV.CONTRATO C/TUT.ANTEC SUM.-0053028-73.2011.8.16.0001-ALICE JEZ x SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- I Diante do contido na petição de fls. 117/118, renovo o prazo derradeiro de 20 (vinte) dias, a fim de que o réu junte aos autos o original ou cópia legível do contrato firmado entre a partes, conforme determinação de fls. 68. II Com o cumprimento do item I, intime-se a autora para manifestação. III - Int.... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 . -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

147. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0053413-21.2011.8.16.0001-GILSON LUIZ MONTEIRO PINTO x BANCO SANTANDER S/A- I Da análise dos documentos trazidos pelo autor às fls. 24/26, conclui-se que aufere mensalmente vantagem aproximada de R$2.470,00, o que não coaduna com a assertiva de hipossuficiência econômica. Já é entendimento dos Tribunais que para o deferimento da assistência judiciária gratuita não basta a simples declaração nos termos da Lei 1.060/50, devendo ser analisado e comprovado caso a caso. Neste sentido: "(...) 2. Prevalece nos Tribunais o entendimento (atual) de que, para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita se faz necessário analisar caso a caso, não bastando a simples declaração de carência econômica trazida pela parte, se outros elementos dos autos apontam em sentido contrário. 3. Em vez de reclamar, cabe à parte trazer esclarecimentos objetivos (fazer prova) da sua situação econômica real e atual, para que o Juiz então possa analisar e se for o caso deferir o benefício pretendido." (Agravo Regimental Cível nº 467.802-8/01, Relator Des. Rogério Ribas, publicado em 07/03/2008). Ainda: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AGRAVO REGIMENTAL. DESERÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA. RECURSO PROVIDO. (...) 2. O benefício de assistência judiciária gratuita pode ser concedido mediante declaração da parte de que não pode arcar com as custas e despesas do processo, salientando-se que é possível ao magistrado, com base nos elementos dos autos, analisar se o requerente preenche, ou não, os requisitos legais para a concessão do benefício." (RMS 15508/RJ, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 27.02.2007, DJ 19.03.2007 p. 352). É o caso dos autos. Considerando o vencimento mensal auferido, é desarrazoado conceder ao autor a assistência judiciária gratuita, na medida em que efetivamente possui condições econômicas para suportar as custas processuais devidas, não sendo os demais descontos existentes no comprovante de pagamento motivo suficiente para autorizar tal benefício. Ressalta-se, ainda, que "agora se exige que o magistrado investigue a real e efetiva necessidade da concessão da benesse, sob pena de se abarrotar o Judiciário com processos financiados pelo Estado a quem não precisa, em detrimento daqueles que efetivamente não podem suportar o pagamento das despesas processuais"#. II Portanto, haja vista que os elementos dos autos apontam a condição do autor em sentido contrário, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. III Intime-o para que, em 30 (trinta) dias, efetue o pagamento das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da petição inicial (CPC, art. 257). IV Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, sendo o caso, e voltem conclusos para análise e demais deliberações. V Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 -Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA-.

148. ANULACAO DE ATO JURIDICO-0054953-07.2011.8.16.0001-ESPOLIO DE CELENE MOREIRA BUIAR e outro x PARRON BUIAR S/A LTDA e outros- Sobre a contestaçao e documentos, diga o autor no prazo de (10) dias .-Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO-.

149. COBRANÇA-0055220-76.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x COMERCIO DE CARNES ASSUNCAO LTDA-"Deve a parte Autora efetuar o complemento de custas da carta de citação, no valor de R$ 4,60 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19). -Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUISANTES DA ROSA-.

150. ORDINARIA-0056441-94.2011.8.16.0001-KELMAK REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA e outro x INDUSTRIA DE IMOVEIS THB LTDA- Deve a parte autora dar integral atendimento ao despacho de fls. 397 no que tange a sua regularização processual. Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 . -Adv. OSNIR MAYER-.

151. REPETICAO DE INDEBITO-0057972-21.2011.8.16.0001-MARIA DE FATIMA CARNEIRO BIANECK e outro x BANCO DO BRASIL S/A-1. Admito a emenda a inicial de fls. 51/82. 2. Diante da declaração e documentos apresentados pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 3. MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO BIANECK representada pelo seu curador WILLIAN CARNEIRO BIANECK, ingressou com a presente ação de repetição de desconto ilegal c/c pedido de tutela antecipada em face de BANCO DO BRASIL S/A, aduzindo, em síntese, que é guardiã de sua filha menor Sarah Carneiro Bianeck, recebendo em conta corrente de sua titularidade junto ao Banco réu, a pensão alimentícia descontada na folha de pagamento do genitor de sua filha. Assevera que na data de 21 de outubro de 2011 foi realizado depósito da referida pensão no valor de R$ 1.857,55, cujo valor era o único saldo na conta corrente, o qual era proveniente integralmente de natureza alimentar. Prossegue afirmando que inadvertidamente e imediatamente após o depósito da pensão alimentícia, o Banco réu realizou desconto na conta corrente relativo à fatura de cartão de crédito no valor de R$ 1.000,00, à renovação de CDC no valor de R$721,20 e BB crédito salário no valor de R$60,98. Aduz que em momento algum autorizou o desconto automático em sua conta corrente de valores devidos em razão do cartão de crédito, ou outros descontos arbitrários, mormente, pelo fato de os valores depositados em sua conta corrente serem provenientes de pensão alimentícia em favor de sua filha menor, sendo, portanto, impenhorável. Requer a antecipação dos efeitos da tutela a fim de que seja estornado o valor ilegalmente descontado, bem como, que o réu se abstenha de realizar descontos futuros, sob pena de multa diária. 4. Para deferimento da antecipação de tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, incisos I e II); ou que sendo relevante o fundamento da demanda, decorra justificado receio de ineficácia do provimento, se for concedida a final (CPC, art. 461, § 3º). No presente caso, em sede de cognição sumária, não se vislumbra a presença dos requisitos legais, a ensejar, desde logo, a antecipação dos efeitos da tutela. Em que pese a alegação da autora de que jamais autorizou tais descontos em sua conta corrente, observa-se que não trouxe aos autos o contrato firmado entre as partes relativo a tal conta, não sendo possível este juízo aquilatar acerca da autorização ou não dos descontos efetivados. Ademais, no que diz respeito ao débito relativo ao pagamento do cartão de crédito, pelo extrato encartado às fls. 31, não é possível verificar se tal desconto foi efetivado diretamente pelo réu, ou se o pagamento foi realizado pela própria autora através de débito em conta corrente. Esclareça-se ainda, que a alegação de que o crédito havido em sua conta corrente provém de depósito de pensão alimentícia, trata-se de matéria de mérito, a qual poderá ser mais bem analisada depois de instaurado o contraditório e pertinente dilação probatória. 5. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. 6. Para a
realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 19/04/2012, às 14:00 horas. 7. Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 8. Por fim, diante do valor atribuído à causa, inferior a sessenta vezes o salário mínimo, poderá o autor, até a realização da audiência acima designada, adequar o feito ao rito próprio, conforme o disposto no art. 276 do CPC. 9. Int... -Advs. BRUNO TORRANO A. DE ALMEIDA, LUIS BOAVENTURA GOULART JR e ELOISA TEREZINHA PIN-.

152. RESCISAO DE CONTRATO-0061007-86.2011.8.16.0001-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x AFONSO NENEVE-"I - Manifeste-se o AUTOR/ EXEQUENTE acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.42." -Adv. VINICIUS SIARCOS SANCHEZ-.

153. RESCISAO DE CONTRATO-0061033-84.2011.8.16.0001-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x HILDA ARZUA MONTENEGRO-"I - Manifeste-se o AUTOR/EXEQUENTE acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.40." -Adv. VINICIUS SIARCOS SANCHEZ-.

154. RESCISAO DE CONTRATO-0062271-41.2011.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x IARA MARIA BARANIUK-"I - Manifeste-se o AUTOR/ EXEQUENTE acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.44." -Adv. VINICIUS SIARCOS SANCHEZ-.

155. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0064875-72.2011.8.16.0001-JOSE ALCEU SABATKE JUNIOR x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A- Deve a parte Autora comprovar o recolhimento da custas do Sr. Distribuidor e Funrejus, no prazo de cinco dias-Adv. HENRY ANDERSEN NAVARETTE-.

156. BUSCA E APREENSÃO-0066248-41.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x HILDA CRISTINA CAETANO DA SILVA- Sobre a contestaçao e documentos, diga o autor no prazo de (10) dias .-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

157. BUSCA E APREENSÃO-0067153-46.2011.8.16.0001-OMINI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADIR NASCIMENTO- Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a constituição em mora da parte devedora através de instrumento de protesto, nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, descrito na petição inicial. Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de quinze dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. Expeça-se o competente mandado. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Diligências necessárias. Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 247,50 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19).-Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.

158. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."ANULATORIA-0000592-06.2012.8.16.0001-EMPOEL ENGENHARIA LTDA x SCHMITZ MANUNTENÇAO INSTALAÇAO E COMERCIO DE PEÇAS LTDA e outro-Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 23/04/2012, às 13:45 horas, na sede deste Juízo (CPC, arts. 277-278). Nessa ocasião será tentada a conciliação (CPC, art. 277, § 1°) e a parte ré poderá apresentar resposta (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Acaso pretenda a parte ré produzir prova testemunhal, deverá observar o disposto no artigo 278, caput, do CPC. Não se obtendo conciliação, designar-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, consoante preceitua o § 2°, do artigo 278, do CPC. Cite-se (e intime-se) a parte ré, com antecedência mínima de dez (10) dias (CPC, art. 277), ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, §2°, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE ARSENO-.

159. COBRANÇA-0001313-55.2012.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL RIO DA PRATA x JULIO CESAR BATISTA DA SILVA e outro-Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 04 de maio de 2012, às 15:30 horas. Citem-se os réus para comparecerem à audiência conciliatória, oportunidade na qual deverão apresentar defesa, cientificando-os de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estarem desacompanhados de advogado, incidirão nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Int... "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Adv. ROSSANA KENSKI MATTA-.

160. DECLARATORIA C/C TUTELA ANTEC-0001333-46.2012.8.16.0001-CNH LATIN AMERICA LTDA x AMERICA EMPILHADEIRAS MULTIMARCAS LTDA. -EPP.-"Manifeste-se a parte Autora acerca da correspondencia devolvida, no prazo de cinco dias." -Advs. JOAO DACIO ROLIM, TAIS CRUZ HABIBE e MICHELE GIAMBERARDINO FABRE-.

161. COBRANÇA-0001921-53.2012.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO SAN MARINO x BRUNA BARROS ACORSI e outro-Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 20 de abril de 2012, às 15:45 horas. Citem-se as rés para comparecerem à audiência conciliatória, oportunidade na qual deverão apresentar defesa, cientificando-as de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estarem desacompanhadas de advogado, incidirão nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Int... "Fica a parte requerente intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, custas referente a citação, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Adv. JEFERSON WEBER-.

162. EXECUCAO HIPOTECARIA-0002124-15.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S.A x ANTONIO AURELIO DE ARAUJO e outro- Cite-se de conformidade com o art. 3º da Lei 5.741/71. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor do débito, para o caso de pronto pagamento. Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 "Deve o Exequente efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 74,25 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19). -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

163. RESTITUICAO-0002464-56.2012.8.16.0001-WERLE LOCADORA DE VEICULOS LTDA x FAMA FORMATURA E EVENTOS LTDA-Vistos, ... Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 13/04/2012, às 15:45 horas, na sede deste Juízo (CPC, arts. 277-278). Nessa ocasião será tentada a conciliação (CPC, art. 277, § 1°) e a parte ré poderá apresentar resposta (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Acaso pretenda a parte ré produzir prova testemunhal, deverá observar o disposto no artigo 278, caput, do CPC. Não se obtendo conciliação, designar-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, consoante preceitua o § 2°, do artigo 278, do CPC. Cite-se (e intime-se) a parte ré, com antecedência mínima de dez (10) dias (CPC, art. 277), ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, §2°, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Intimem-se. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil,

antecipando as custa para a citação, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Adv. FERNANDO TODESCHINI-.

164. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0003207-66.2012.8.16.0001-SANDRA FERREIRA DA SILVA x BANCO ITAUCARD S.A-Levando em conta que o dia da audiência retro designado é feriado de Páscoa, retire-se da pauta e redesigne-se para o dia 17 de abril de 2012, às 13:45 horas. Intime-se o autor e cite-se o réu na forma já determinada. Int... -Advs. LARISSA DA SILVA VIEIRA e ANTONIO SILVA DE PAULO-.

165. BUSCA E APREENSÃO-0003353-10.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x JOHN MAIKON ALBUQUERQUE LISBOA- Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a constituição em mora da parte devedora através de instrumento de protesto, nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, descrito na petição inicial. Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de quinze dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. Expeça-se o competente mandado. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Diligências necessárias. Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 247,50 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

166. BUSCA E APREENSÃO-0003539-33.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROGERIO ANTONIO DE MORAIS- Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a constituição em mora da parte devedora através de notificação específica, nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, descrito na petição inicial. Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de quinze dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. Expeça-se o competente mandado. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Diligências necessárias. Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 247,50 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19). -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

167. BUSCA E APREENSÃO-0003545-40.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FLAVIO MOREIRA BRANCO- Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a constituição em mora da parte devedora através de instrumento de protesto, nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, descrito na petição inicial. Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de quinze dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. Expeça-se o competente mandado. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Diligências necessárias. Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 247,50 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19).-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

168. REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-0003680-52.2012.8.16.0001-WALDEMAR WOSNIAK x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-WALDEMAR WOSNIAK, parte Autora devidamente qualificada, através de procurador constituído, propôs Ação de Revisão de Contrato c/c pedido de tutela antecipada em face da BV FINANCEIRA S/A, onde assegura que mantém com a Requerida um contrato bancário, o qual está eivado de vícios. Pretende a revisão do contrato e o reequilibrio entre as partes. Postula a título de tutela antecipada a determinação para que a requerida se abstenha de inscrevê-la junto aos cadastros restritivos de crédito; a manutenção da posse do veículo ou, subsidiariamente, a determinação à ré que distribua por dependência eventual ação de busca e apreensão e, ainda, a possibilidade de depositar em juízo o valor das parcelas que entende serem devidas. É o breve relatório. Decido. Primeiramente se faz necessário distinguir a liminar de tutela antecipatória da liminar de ação cautelar. Em grosso modo, na primeira hipótese o que se visa é a antecipação dos efeitos de uma provável sentença favorável ao autor. Assim, estando presentes os requisitos insertos no artigo 273 do Código de Processo Civil, pode o Juiz, antecipar os efeitos da sentença. Já no segundo caso, o que se busca é salvaguardar um direito ameaçado ou que possa vir a perecer, no decorrer do processo, até que se julgue em definitivo o mérito da ação. Feitas estas considerações, e em análise ao contido no caso em tela, o que o pretende a Requerente não é a antecipação dos efeitos de uma sentença favorável revisão de cláusulas contratuais - mas sim o deferimento de uma liminar que determine à Requerida que se abstenha de inscrevê-la junto aos cadastros restritivos de crédito; a manutenção da posse do veículo ou, subsidiariamente, a determinação à ré que distribua por dependência eventual ação de busca e apreensão e, ainda, a possibilidade de depositar em juízo o valor das parcelas que entende serem devidas, ou seja, o Autor confundiu os institutos processuais. Assim, para o deferimento de antecipação de tutela previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil, há que estar presentes, a existência de prova inequívoca, e convencimento do juiz da verossimilhança da alegação conjugada com os requisitos ou do inciso I ou inciso II do mesmo artigo, qual seja o fundado receio do dano irreparável ou de difícil reparação, ou do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Antes do juiz declinar o seu convencimento inequívoco, há que perquirir se os demais requisitos estão presentes. Quanto ao requisito do inciso II, o mesmo não é possível, ante o fato que a pretensão é "inaudita altera pars". Quanto ao requisito do inciso I, a Autora não logrou êxito em demonstrar desde logo, que há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consubstanciado na necessidade eminente da revisão do contrato. Assim, ante o não preenchimento dos requisitos legais, a "priori", INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cumpre verificar, portanto, se estão, ou não, presentes os requisitos que autorizam a concessão da tutela cautelar, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora. Segundo a lição do insigne HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: I - Um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum in mora, risco esse que deve ser objetivamente apurável; II - A plausibilidade do direito substancial

invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o fumus boni juris" (Curso de Direito Processual Civil, Rio de Janeiro: Forense, 33ª ed., 2002, p. 343). Assevera, ainda, o acatado processualista que "não se pode, bem se vê, tutelar qualquer interesse, mas tão-somente aqueles que, pela aparência, se mostram plausíveis de tutela no processo principal" (op. cit., p. 345). VICENTE GRECO FILHO, a sua vez, no que diz respeito ao fumus boni juris, dilucida: "O fumus boni juris não é um prognóstico de resultado favorável no processo principal, nem uma antecipação do julgamento, mas simplesmente um juízo de plausibilidade, perspectiva essa que basta para justificar o asseguramento do direito" (Direito Processual Civil Brasileiro, vol. III, São Paulo: Saraiva, 13ª ed., p. 76). No presente caso, no que diz respeito ao pedido de manutenção da posse do veículo, entendo que o sinal do bom direito não se faz presente. Isso porque não há nos autos qualquer indicação de que a autora esteja sofrendo turbação no seu direito de posse, haja vista que o que se discute na presente ação é a existência ou não de cláusulas leoninas. A questão do ajuizamento de ação para perseguir a posse e propriedade é distinta e deverá ser resolvida em ação própria. Assim, somente em caso de pedido judicial do réu na busca da posse do bem é que poderá ser analisada a questão da apreensão ou não do veículo. Dessa forma é incabível o deferimento de provimento acautelatório, ao viso de assegurar a permanência da parte Requerente na posse do bem. Por sua vez, no que tange ao pedido de abstenção de inclusão do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, como cediço, a negativação do nome do devedor traz prejuízos incomensuráveis ao seu patrimônio material e imaterial, sobretudo quando se sabe que, na sociedade contemporânea, condicionam-se os diferentes negócios jurídicos à constatação de "nome limpo" do contratante, ou seja, à inexistência de qualquer restrição em seu desfavor, nos diferentes serviços disponíveis para a proteção do crédito. Por tais razões, a inserção do nome do consumidor, em tais registros, deverá respeitar os pressupostos de legitimidade dos arquivos de consumo, nos termos do art. 43 do CDC. Assim, consoante construção doutrinária (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 7ª edição, p. 377-391), a inclusão do nome do consumidor em bancos de dados somente é legítima se forem obedecidos certos pressupostos, quais sejam: teleológicos (legitimidade da finalidade do registro), substantivos, procedimentais (de forma) e temporais (termo inicial e final). Entre os pressupostos substantivos, destaca-se o não questionamento do débito e a exatidão da informação apreendida. Segundo esse pressuposto, o nome do devedor poderá constar dos cadastros restritivos de crédito apenas quando a obrigação restar incontestada. Ocorre, contudo, que, a prevalecer o entendimento de que a simples discussão do débito se erigiria em obstáculo intransponível ao registro em cadastros de proteção ao crédito, implicaria em dar guarida aos maus pagadores, que, cientes do inadimplemento e dos efeitos daí advindos, se socorreriam das ações revisionais, com o intuito exclusivo de evitar a negativação de seus nomes, direito legítimo do credor. Como bem salientou o Min. Carlos Alberto Menezes Direito, "o Código de Defesa do Consumidor ampara o hipossuficiente em defesa dos seus direitos, mas não é escudo para

inadimplentes" (STJ, REsp 697379/RS, 3ª Turma, data do julgamento 1º/03/2007). Destarte, entende-se que, além do questionamento do débito e da plausibilidade do direito invocado, deve haver o depósito prévio da quantia não contestada. Tal medida, ao mesmo tempo em que beneficia o credor, que receberá, de imediato, parte de seu crédito, acaba por beneficiar o próprio devedor, na medida em que evita a acumulação de parcelas e os efeitos da mora. Em sendo assim, para que se defira pedido liminar de exclusão, ou de não inclusão, do nome do devedor nos registros de proteção ao crédito, deve ocorrer, concomitantemente, três situações: ação judicial questionando o débito, plausibilidade das alegações do devedor e depósito prévio da quantia incontroversa. Assim tem entendido a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa freqüência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o

prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido". (REsp 527618/RS, 2ª Seção, rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, j. 22/10/2003). "CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. INSCRIÇÃO NO CADIN. DÉBITO SOB DISCUSSÃO JUDICIAL. DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO. INOCORRÊNCIA. Se parte do valor devido está sob discussão judicial e o devedor não deposita a parcela incontroversa, nada impede a inclusão do seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Precedente da Segunda Seção". (REsp nº 538089/RS, 3ª Turma, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25/05/2004, DJ. 14/06/2004, p.218). Contudo, no tocante ao requisito do depósito prévio da quantia incontroversa, no que diz respeito à possibilidade deste de afastar a mora contratual, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.061.530-RS, fixou orientação no seguinte sentido: ORIENTAÇÃO 2 CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes aos período de inadimplência contratual. Da interpretação da aludida orientação, extrai-se que a única hipótese de afastar a mora
contratual do devedor, através do depósito judicial das parcelas incontroversas, estando o devedor em dia com o pagamento das prestações, ocorre se ele demonstrar inequivocamente, à luz do entendimento já consolidado pelo STJ e pelo STF, a existência de cobranças de encargos indevidos no período da normalidade contratual, realizando os depósitos das parcelas em Juízo. No vertente caso, analisando a peça de ingresso, observa-se, de plano, que a parte Autora reconhece a existência da dívida, se insurgindo apenas contra a cobrança de juros excessivos e taxas ilegais. Não obstante, em que pese as insurgências quanto a capitalização de juros, denota-se que o contrato encartado às fls. 47/49, fora firmado no advento da Medida Provisória 1963-17/2000, a qual admite a capitalização de juros desde que expressamente pactuado. Por sua vez, o referido contrato prevê a cobrança de juros de forma capitalizada, conforme cláusula 13, de forma que a esse respeito não há, como acolher a pretensão da autora. Ademais, a planilha encartada às fls. 50/51 apresenta recálculo da dívida obtido de forma unilateral, se utilizando de índices diversos dos contratados. Outrossim, a possibilidade de adoção de outros métodos de amortização, dependem de instrução, vez que admitindo-se como correto o novo cálculo tal qual propugnado pelo autor, estar-se- á exaurindo o próprio mérito da ação originária, pelo que indefiro o pedido de abstenção da ré em incluir o nome do autor nos cadastros restritivos de crédito, mesmo porque, existindo a mora, é um direito legítimo do credor promover a negativação. Dessa forma, indefiro os pedidos liminares de abstenção/exclusão do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito, bem como, de manutenção na posse do veículo. No entanto, autorizo os depósitos na forma como pretendida, porém sem que estes sirvam como forma de elidir a mora. Com relação ao pedido liminar de determinação ao réu que distribua por dependência eventual ação de busca e apreensão, o mesmo resta inviabilizado, não se verificando, por ora, nenhum risco de decisões conflitantes, vez que na presente ação os pedidos liminares estão sendo indeferidos, nada impedindo futura análise de conexão em havendo o ajuizamento de eventual ação de busca e apreensão. Isto posto, INDEFIRO os pedidos liminares formulados de manutenção de posse, bem como de distribuição por dependência de eventual ação de busca e apreensão e de abstenção/exclusão do nome dos órgãos de proteção ao crédito. 5. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 25/04/2012, às 14:15 horas, na sede deste Juízo (CPC, arts. 277-278). 6. Nessa ocasião será tentada a conciliação (CPC, art. 277, § 1°) e a parte ré poderá apresentar resposta (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 7. Acaso pretenda a parte ré produzir prova testemunhal, deverá observar o disposto no artigo 278, caput, do CPC. 8. Não se obtendo conciliação, designar-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, consoante preceitua o § 2°, do artigo 278, do CPC. 9. Cite-se (e intime-se) a parte ré, com antecedência mínima de dez (10) dias (CPC, art. 277), ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, §2°, 285 e 319). 10. A parte autora, intime-
se na pessoa de seu advogado. 11. Int... "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Adv. LIDIANA VAZ RIBOVISKI-.

169. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0003924-78.2012.8.16.0001-ROSENILDA SANTOS DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A- Considerando o princípio da livre persuasão racional, em que pode juiz determinar as provas que entende necessárias para formar livremente seu convencimento acerca dos requerimentos formulados, concedo a autora o prazo de 10 (dez) dias para que comprove documentalmente nos autos, através de comprovante de pagamento, a insuficiência de recursos para o custeio da demanda, vez que a simples declaração não comprova a real situação econômica. Ademais, se qualifica como promotora de vendas, o que impossibilita aferir quanto a alegada hipossuficiência financeira. Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 . -Adv. WAGNER INACIO DE SOUZA-.

170. MEDIDA CAUTELAR-0004316-18.2012.8.16.0001-FEDERAÇAO DAS ASSOCIAÇOES COMERCIAIS DO PARANA - FACIAP x ASSOCIAÇAO COMERCIAL DO PARANA - ACP- Ciência a autora quanto ao petitório e CD juntados às fls. 915/922. Manifeste-se, ainda, querendo, no prazo legal, quanto a contestação e documentos de fls. 923/980. Int... Curitiba, 8 de fevereiro de 2012 -Advs. FABRICIO FONTANA e JULIENNE PEROZIN GAROFANI-.

171. CAUTELAR INOMINADA-0004352-60.2012.8.16.0001-CONDE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA x WILLIAM HAJ MUSSI e outros- Sobre a contestaçao e documentos, diga o autor no prazo de (10) dias .-Advs. VIVIANE ZACARIAS DO AMARAL CURI e ANDREA RIBEIRO DE ALMEIDA-.

172. ALVARA JUDICIAL-0005221-23.2012.8.16.0001-VILSON CARBENTE e outro x ESPOLIO DE ADELINA AUGUSTA CARBENTE- ...4. Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para fins de autorizar os Requerentes VILSON CARBENTE e DAVID CARBENTE, qualificados às fls. 02, a procederem o levantamento total do valor contido no benefício previdenciário de pensão por morte nº 121.766.935-0, junto ao INSS, fls. 07/08, de titularidade de ADELINA AUGUSTA CARBENTE. Dispenso a prestação de contas por se tratar de valor ínfimo. Expeça-se o competente alvará com prazo de validade de 60 dias. Sem custas, face à gratuidade referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 07 de fevereiro de 2012. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-.

173. COBRANÇA-0005323-45.2012.8.16.0001-INDUSTRIA DE ESQUADRIAS DE FERRO LTDA - EPP x ROGERIO W. CALDEIRA FERREIRA-Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 03 de maio de 2012, às 14:00 horas. Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade na qual deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Int... "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Advs. REGINALDO RIBAS e EDSON GONÇALVES-.

174. ORDINARIA-0005671-63.2012.8.16.0001-CRISTIANE DO ROCIO PAITER x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- 1. Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 2. CRISTIANE DO ROCIO PAITER ingressou com a presente tutela inibitória em face de BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, aduzindo, em síntese, que na qualidade de funcionária pública municipal, é titular de conta salário junto ao réu, Agência 0808, conta corrente nº 01-005482-6, na qual recebe mensalmente seu vencimento. Assevera que o réu está se apropriando dos salários depositados na referida conta para quitação de débitos tais como taxas, tarifas, prestações de empréstimos, juros, regularização do cheque especial, etc" (fls. 03). Alega que vem sofrendo descontos absurdos em sua conta, com a cobrança de taxas nunca pactuadas, acarretando-lhe na dificuldade em adimplir suas obrigações, até porque os descontos tomam-lhe grande parte de seu vencimento. Requer a concessão de liminar para abster o réu a efetuar qualquer desconto na sua conta corrente para cobrir saldo devedor da conta corrente ou quitar financiamentos, empréstimos, juros, taxas ou qualquer outro encargo enquanto durar a demanda, bem como, para que este devolva os valores indevidamente apropriados desde o mês de outubro de 2011. 3. A alteração legislativa que acrescentou o § 7º, do art. 273, autoriza o juiz conhecer como cautelar o pedido feito em sede de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez preenchidos os requisitos e for efetivamente a providência perseguida de cunho cautelar. A meu ver, o pedido de abstenção dos descontos realizados em conta é providência cautelar, logo, pode ser concedida a teor do art. 273, § 7º, do CPC. Primeiramente, insta salientar que a autora não nega os empréstimos realizados tampouco a existência de débito na respectiva conta corrente, mas tão apenas se insurge quanto aos descontos efetivados sem sua autorização, vez que alega que os empréstimos com o réu não foram consignados em folha de pagamento, pelo que não poderia este se apropriar de seu salário para cobrir eventual saldo devedor. Do contracheque trazido às fls. 18 observa-se que a autora aufere mensalmente o valor de R$646,94 a título de vencimento. Os descontos constantes naquele documento não são objeto de insurgência do autor, vez que alega que estes foram devidamente autorizados e estão adstritos ao limite de 30%. Vê-se que sua insurgência repousa tão somente nos descontos realizados em sua conta corrente sob a denominação "prest empréstimos/financiamentos" sem sua prévia autorização. Tem sido prática constante dos bancos a realização de descontos diretamente em conta corrente, mesmo que esta seja destinada ao recebimento de salário, a fim de cobrar eventuais empréstimos ou financiamentos inadimplidos. Contudo, tal prática tem sido proibida pelos nossos tribunais ao entendimento de que viola frontalmente preceitos constitucionais, diante da proteção constitucional dada ao salário, bem como, pela sua impenhorabilidade, considerando abusiva a cláusula contratual que autoriza tais descontos, entendendo que estes não se equiparam ao desconto em folha de pagamento, cuja modalidade possui benefícios para ambas as partes contratadas. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA INIBITÓRIA. 1.
DESCONTO EM CONTA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. 2. MULTA COMINATÓRIA. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AI 824344-5 - Ponta Grossa - Rel.: Luiz Taro Oyama - Unânime - J. 05.10.2011) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INIBITÓRIA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DESCONTOS EM CONTA CORRENTE. RETENÇÃO DE SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. PREJUÍZO À SUBSISTÊNCIA DO APELANTE. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA RAZOABILIDADE. IMPENHORABILIDADE DA VERBA SALARIAL. ART. 649, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. POSSIBILIDADE.

ART. 461, §§ 3º E 4º, DO CPC. MULTA DIÁRIA MANTIDA. PRESENÇA DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO ART. 273, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 14ª C.Cível - AI 758940-0 - Ponta Grossa - Rel.: Carlos Henrique Licheski Klein - Unânime - J. 19.10.2011) No presente caso, em sede de cognição sumária, a alegação do autor de que não autorizou o banco a utilizar saldo de salário existente em sua conta corrente para quitação de qualquer débito bancário, aliada à prova documental encartada aos autos, notadamente os extratos de fls. 19/20, os quais demonstram os descontos realizados, conferem a plausibilidade do direito invocado. Esclareça-se que tais descontos não se referem à modalidade empréstimo consignado, o qual é limitado a 30% do salário, percentual que se encontra dentro de margem razoável e atende aos interesses do credor, que, se utilizando de garantia prevista no contrato, vai recebendo gradativamente o valor da dívida, assim como do devedor, pois não compromete sua subsistência e de sua família, ainda lhe remanescendo parte considerável de seu salário para fazer frente às demais despesas que lhe são usuais. Consigne-se ainda, que não é lícito ao banco se utilizar do pagamento do salário do correntista creditado em conta corrente, para cobrir eventual saldo devedor, vez que se trata de verba de natureza alimentar a qual não é passível sequer de constrição judicial, quem dirá de retenção por parte de instituição privada. Cabe ao banco, se assim pretender, valer-se dos meios adequados para a cobrança da dívida. Por sua vez, no que diz respeito ao pedido de abstenção da ré em continuar promovendo descontos na conta corrente da autora, o periculum in mora resta evidenciado pelo fato de que, existindo saldo negativo na conta salário e uma vez realizados os descontos do vencimento líquido para satisfazer dito valor, terá a retenção de seu vencimento, resultando na prejudicialidade em sua subsistência. Ademais, vislumbra-se no caso em comento, a reversibilidade da medida, já que em caso de sua revogação ou improcedência do pedido, poderão ser restabelecidos os descontos. Outrossim, quanto ao pedido de devolução dos valores já retidos pelo banco, não reputo presentes os requisitos autorizadores da liminar pretendida, inexistindo o perigo na demora caso o pedido de devolução seja deferido somente ao final da ação. 4. Ante todo exposto, defiro parcialmente o pedido liminar formulado, a fim de determinar ao réu que se abstenha de reter qualquer valor destinado a abatimento de débito existente entre as partes e que venha a ser depositado na conta da autora (Agência 0808-conta corrente nº 01-005482-6), até que se julgue a ação, sob pena de multa diária de R$ 500,00. 5. Cite-se o réu na forma da lei e mediante as advertências de estilo (CPC, art. 285 e 319), bem como, intime-o da concessão da presente medida liminar. 6. Expeça-se mandado de citação e intimação. 7.
Diligências necessárias. Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 . -Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA e LUIZ FERNANDO DE PAULA-.

175. DESPEJO-0005743-50.2012.8.16.0001-EVERLI VITORIA CHANDOHA x ADRIANO AUGUSTO ALVES PINHEIRO- I Considerando o princípio da livre persuasão racional, em que pode juiz determinar as provas que entende necessárias para formar livremente seu convencimento acerca dos requerimentos formulados, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que comprove documentalmente nos autos a insuficiência de recursos para o custeio da demanda, vez que não apresentou declaração de pobreza. II Ademais, sequer se qualificou profissionalmente. III - Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 -Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e MARCELO MAZUR OAB 31.092-.

176. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0005877-77.2012.8.16.0001-NERCY RIBINSKI x ADA SILMARA BRITTO SPRENGER- Considerando o princípio da livre persuasão racional, em que pode juiz determinar as provas que entende necessárias para formar livremente seu convencimento acerca dos requerimentos formulados, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que comprove documentalmente nos autos a insuficiência de recursos para o custeio da demanda, vez que a simples declaração não comprova a real situação econômica. Ademais, se qualifica como aposentada, o que impossibilita aferir quanto a real situação econômica. Int... Curitiba, 6 de fevereiro de 2012 . -Adv. JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA-.

177. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0007451-38.2012.8.16.0001-LUIZ GUILHERME ZORECK x BANCO ITAUCARD S/A-I Diante da declaração e documentos apresentados pelo Autor, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II LUIZ GUILHERME ZORECK ingressou com a presente ação de Revisão de Contrato c/c pedido de tutela antecipada em face de BANCO ITAUCARD S/A, aduzindo que firmou com este, contrato de financiamento para aquisição de veículo no valor total de R$ 11.787,00 em 48 prestações de R$456,80. Pretende a revisão do contrato e alcance do equilíbrio contratual, se insurgindo contra a capitalização mensal de juros e outras taxas abusivas. Requer liminarmente a autorização para depósito das parcelas mensais no valor incontroverso de R$304,24, a manutenção da posse do veículo objeto do contrato, bem como, que o réu que se abstenha de incluir o seu nome nos cadastros de inadimplentes. III Para o deferimento da antecipação da tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, incisos I e II do CPC). No caso em comento, não reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, vez que os documentos acostados à inicial não se prestam como prova inequívoca a comprovar a verossimilhança das alegações. De plano se verifica que a taxa de juros mensal ajustada no contrato é de 2,53%, o que não parece abusiva em face dos juros de mercado cobrado pelas instituições financeiras, ao entendimento prévio que os juros não podem ser limitados a 1% ao mês, matéria que se encontra inclusive sumulada (súmula 596 STF). Ademais, a planilha de cálculo encartada às fls. 13/20 não traz qualquer demonstração de ter havido capitalização de juros ou taxas ilegais, mas tão somente apresenta recálculo utilizando-se do sistema de amortização linear. Outrossim, a possibilidade de adoção do sistema linear de amortização dos juros depende da instrução, vez que admitindo-se como correto o novo cálculo tal qual propugnado pelo autor, estar-se- á exaurindo o próprio mérito da ação originária, transmudando-se a obrigação contratada de parcelas no importe de R$456,80 para R$304,24. Assim, não tendo o autor logrado êxito em demonstrar a existência das ilegalidades apontadas, não vejo como admitir os depósitos como forma de elisão da mora, pelo que indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado, no sentido de se determinar ao réu que se abstenha de promover a inscrição do nome em cadastros de restrição ao crédito, mesmo porque, existindo a mora, é lídimo ao credor promover tal inscrição. Entretanto, autorizo a efetivação dos depósitos no montante requerido, contudo, sem que, como já mencionado, sirvam como elisão da mora. Quanto ao pleito de manutenção de posse, não há nos autos qualquer indicação de que o réu esteja pretendendo esbulhar a posse sobre o bem. A questão do ajuizamento de ação para perseguir a posse e propriedade é distinta e deverá ser resolvida na ação própria. Assim, somente em caso de pedido judicial do réu na busca da posse do bem é que poderá ser analisada a questão da apreensão ou não do veículo. IV Para a audiência de conciliação
e apresentação de defesa, designo o dia 04 de maio de 2012, às 14:30 horas. V Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade na qual deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. VI Diligências necessárias. -Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e FERNANDO VALENTE COSTACURTA-.

178. REGRESSIVA DE RESSARC.-SUM.-0007517-18.2012.8.16.0001-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/C x THOMPSON & CIA LTDA e outro-Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 08 de maio de 2012, às 13:30 horas. Citem-se os réus para comparecerem à audiência conciliatória, oportunidade na qual deverão apresentar defesa, cientificando-os de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estarem desacompanhados de advogado, incidirão nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Int... "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e RODRIGO RIBAS REHBEIN-.

179. RESTITUICAO-0008240-37.2012.8.16.0001-BERNADETE OLIVIA PANEK x BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Diante dos documentos retro apresentados, através dos quais se dá conta de que a autora não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 04 de maio de 2012, às 15:45 horas. Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade na qual deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Int... -Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e FERNANDO VALENTE COSTACURTA-.

180. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0008545-21.2012.8.16.0001-ELIANE COSTA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-I Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50 II ELIANE COSTA ingressou com a presente ação de revisão de cláusulas contratuais c/c pedido liminar em face de BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, aduzindo que firmou com esta, contrato de financiamento para aquisição de veículo no valor de R$21.374,38 em 48 prestações. Pretende a revisão do contrato e alcance do equilíbrio contratual, se insurgindo contra a capitalização mensal de juros e outras taxas abusivas. Requer liminarmente a autorização para depósito das parcelas mensais incontroversas no importe de R$449,75, além da manutenção da posse do veículo, a determinação à ré para que se abstenha de incluir o seu nome nos cadastros de inadimplentes, bem como, a inversão do ônus da prova. III Para o deferimento da antecipação da tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, incisos I e II do CPC). No caso em comento, não reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, vez que os documentos acostados à inicial não se prestam como prova inequívoca para comprovar a plausibilidade do direito invocado. Inicialmente, a respeito da possibilidade de cobrança de juros de forma capitalizada, importante que se faça referência à Medida Provisória 1963-17/2000, que embora ainda se mostre questionável, a admite, desde que expressamente pactuado. Outrossim, no presente caso, observa-se que a autora firmou cédula de crédito bancário, a qual segundo a Lei 10.931/2004 autoriza a capitalização de juros. Da leitura da referida cédula, há expressa disposição autorizando a capitalização de juros, conforme se denota da cláusula 14 (fls. 57), de modo que, a este respeito, não há como acolher a pretensão da autora. Portanto não há demonstração de que, em sede de cognição sumária, haja fundada aparência do bom direito a tutelar, desde logo, a pretensão da autora, de maneira que não há como admitir o depósito do valor pretendido como forma de elisão da mora, já que, uma vez constatada esta, é direito do réu em promover a inscrição do nome nos cadastros de restrição ao crédito, pelo que indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu se abstenha de incluir o nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito. Quanto ao pleito de manutenção de posse, não há nos autos qualquer indicação de que o réu esteja pretendendo esbulhar a posse sobre o bem. A questão do ajuizamento de ação para perseguir

a posse e propriedade é distinta e deverá ser resolvida na ação própria. Assim, somente em caso de pedido judicial do réu na busca da posse do bem é que poderá ser analisada a questão da apreensão ou não do veículo. Por sua vez, no tocante ao pedido de inversão do ônus da prova, este será analisado em momento oportuno, qual seja, quando do despacho saneador, em sendo o caso. IV - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 04 de maio de 2012, às 15:15 horas. V Cite-se a ré para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade na qual deverá apresentar defesa, cientificando-a de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. VI Por fim, diante do valor atribuído à causa, inferior a sessenta vezes o salário mínimo, poderá o autor, até a realização da audiência acima designada, adequar o feito ao rito próprio, conforme o disposto no art. 276 do CPC. VII - Diligências necessárias. -Adv. DANIELLE R. HONORIO GAZAPINA-.

CURITIBA, 27/02/2012

Eduardo Fernandes de Souza Poratti
Juramentado

4ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº35 /2012.
JUIZA DE DIREITO:JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. FABIO BERGAMIN CAPELA

RELAÇÃO Nº35 /2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO 0020 001109/2001
ACACIO CORREA FILHO 0046 001162/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0048 000610/2007
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA 0060 000117/2009
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO 0035 001238/2004
ADRIANA PIRES HELLER 0047 001376/2006
ADRIANO NERY KUSTER 0047 001376/2006
ADYR RAITANI JUNIOR 0038 000374/2005
ALBERT DO CARMO AMORIM 0119 040556/2011
ALBERTO SILVA GOMES 0118 039197/2011
ALESSANDRA CRISTINA MOURO 0047 001376/2006
ALESSANDRA CUSTODIO BUESN 0067 000881/2009
ALEXANDRE FIDALGO 0034 001042/2004
ALEXANDRE H DE QUADROS 0050 001696/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0066 000793/2009
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVE 0060 000117/2009
ALEX SCHOPP DOS SANTOS 0126 051707/2011
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSK 0118 039197/2011
ALINE AGUIAR 0028 000477/2003
ALINE AMARAL UCHOA 0058 001668/2008
ALINE FERNANDA PEREIRA 0060 000117/2009
ALINE RIBEIRO GUILET 0047 001376/2006
ANA CAROLINE DIAS LIBANIO 0115 028946/2011
0116 033457/2011
ANA CLAUDIA FINGER 0148 009546/3333
ANA CLAUDIA FINGER MASCAR 0148 009546/3333
ANA ELIETE BECKER MARCARI 0004 001307/1995
ANA PAULA MAGALHAES 0048 000610/2007
ANA PAULA PAVELSKI 0003 000736/1995
ANA ROSA DE LIMA BERNARDE 0109 012641/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0076 001479/2009
0100 055849/2010
0117 039151/2011
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0123 044348/2011
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0058 001668/2008
0065 000599/2009
ANDREA ALVES PERINE 0018 000419/2001
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0012 000191/1999
0095 044213/2010
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0122 043538/2011
ANDREA PAULA DA ROCHA ESC 0048 000610/2007
ANDREA SABBAGA DE MELO 0079 001987/2009
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANET 0109 012641/2011
0117 039151/2011
ANDRE MORAIS BACHUR SILVA 0090 034901/2010
ANDRESSA KUNZE 0069 000980/2009
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0001 000279/1994
0007 000551/1997
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0056 001561/2008
ANNA PAULA BAGLIOLI DOS S 0115 028946/2011
0116 033457/2011
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0142 009514/3333
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0142 009514/3333
ANTONIO CARLOS EFING 0002 000752/1994
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0049 001174/2007
0080 002220/2009
ARMANDO CARLOS D S E GUAD 0019 000445/2001
ARNALDO FERREIRA MULLER 0005 001364/1995
ARNALDO OLICHEVIS 0016 001296/1999
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0032 001000/2004
ARTHUR RICARDO SILVA TRAV 0103 069477/2010
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA 0004 001307/1995
ASSIS CORREA 0029 000125/2004
ATILIO AUGUSTO SEGANTINI 0047 001376/2006
AURELIANO PERNETTA CARON 0029 000125/2004
BARBARA LETICIA DE SOUZA 0048 000610/2007
BERNARDO GUEDES RAMINA 0123 044348/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0107 011777/2011
BRUNA VELASQUES ARCE DO V 0067 000881/2009
BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL 0032 001000/2004
0047 001376/2006
BRUNO BOTTO PORTUGAL NOGA 0123 044348/2011
BRUNO DI MARINO 0123 044348/2011
CAIO MEDICI MADUREIRA 0047 001376/2006
CARINA PINHEIRO GOIS FENI 0071 001296/2009
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0091 035476/2010
0097 050034/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0025 001148/2002
0096 044637/2010
CARLA HELIANA V M TANTIN 0097 050034/2010
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0019 000445/2001
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0006 001279/1996
CARLOS EDUARDO CARDOZO BA 0063 000461/2009
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0050 001696/2007
0058 001668/2008
CARLOS FERNANDES NARDINE 0060 000117/2009
CARLOS HUGO MARAVALHAS 0087 032039/2010
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA M 0134 004562/2012
CARLOS ROBERTO CARDOSO JA 0024 000870/2002
CARLOS ROBERTO MENOSSO 0073 001337/2009
CARMELINDA CARNEIRO 0062 000278/2009
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0014 000929/1999
0021 001365/2001
CARMEN GLORIA ARRIAGADA B 0057 001583/2008
CAROLINA BORGES CORDEIRO 0049 001174/2007
0080 002220/2009
CAROLINA MARCELA FRANCIOL 0086 029347/2010
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO 0058 001668/2008
CELI GABRIEL FERREIRA 0112 017888/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 0020 001109/2001
0033 001014/2004
0073 001337/2009
0129 067605/2011
CHARLES PARCHEN 0078 001916/2009
CHRISTIANNE KARIN WAGNER 0027 000311/2003
CHRISTINE ZARDO COELHO 0084 014197/2010
CINTIA MARIA RAMOS FALCÃO 0112 017888/2011
CINTIA REGINA DORNELAS MA 0129 067605/2011
CLAUDIA ALESSANDRA STEGUE 0144 009537/3333
CLAUDIA BUENO GOMES 0040 000765/2005
CLAUDIA MONTARDO RIGONI 0035 001238/2004
CLAUDINEI SZYMCZAK 0089 034684/2010
CLAUDIO AUGUSTO LARCHER D 0084 014197/2010
CLAUDIO BIAZETTO PREHS 0122 043538/2011
CLAUDIO DE ANDRADE 0006 001279/1996
CLAUDIO DE FRAGA 0043 000526/2006
CLAUDIO ROBERTO MACHADO 0070 001090/2009
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0035 001238/2004
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0068 000911/2009
CORINTHO DE ARRUDA FALCAO 0118 039197/2011
CRISTIANE BELIANATI GARCI 0025 001148/2002
0091 035476/2010
0096 044637/2010
0097 050034/2010
CRISTIANE HENRIQUE VIEIRA 0093 043644/2010
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO 0004 001307/1995
CRISTIAN MIGUEL 0097 050034/2010
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS 0018 000419/2001
DALTON BERNET MACHADO JUN 0074 001422/2009
DANIEL ANTONIO COSTA SANT 0012 000191/1999
DANIELA SILVA VIEIRA 0043 000526/2006
DANIELE DE BONA 0063 000461/2009
0149 009548/3333
DANIEL HACHEM 0145 009540/3333
DANIELLA LETICIA BROERING 0048 000610/2007
DANI LEONARDO GIACOMINI 0114 022251/2011
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0063 000461/2009
DAYELLI MARIA ALVES DE SO 0113 021909/2011
DEBORA CRISTINA BOFF ZORT 0040 000765/2005
DEBORA CRISTINA DE GOIS M 0082 002261/2009
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAUL 0002 000752/1994
DENISE MARIN 0067 000881/2009
DENISE ROCHA PREISNER OLI 0113 021909/2011
DENISE VAZQUEZ PIRES 0136 009498/3333
DENIZE APARECIDA CABULON 0034 001042/2004
DIEGO DE ANDRADE 0116 033457/2011
DIEGO FELIPE MENGHINI TIG 0081 002223/2009
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0063 000461/2009
DILVO BERTIPAGLIA 0008 001425/1997

DOUGLAS MARCEL PERES 0010 000853/1998
EDEMILTON SCHARNOVEBER 0050 001696/2007
EDINEI CESAR SCREMIN 0050 001696/2007
EDISON DE MELLO SANTOS 0027 000311/2003
EDMARA SILVIA ROMANO 0107 011777/2011
EDSON ISFER 0111 016582/2011
EDUARDO CASILLO JARDIM 0069 000980/2009
EDUARDO FELIPE HIGASHIYAM 0143 009530/3333
EDUARDO GARCIA BRANCO 0040 000765/2005
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0122 043538/2011
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC 0009 000323/1998
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0063 000461/2009
EDUARDO VENTURA MEDEIROS 0111 016582/2011
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE 0042 000209/2006
ELINE HIROKI OLIVEIRA 0088 032929/2010
ELISA DE MATOS LEAO PRIGO 0121 042747/2011
ELISA G. PAULA BARROS DE 0040 000765/2005
ELISANDRE MARIA BEIRA 0040 000765/2005
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0025 001148/2002
0096 044637/2010
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA 0008 001425/1997
ELIZIANE CRISTINA MALUF 0120 040630/2011
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA 0059 000076/2009
EMERSON KIYOSHI KITAMURA 0102 065969/2010
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0025 001148/2002
0091 035476/2010
0096 044637/2010
0097 050034/2010
ERALDO JOSE GADENS PORTEL 0115 028946/2011
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI 0137 009505/3333
0138 009506/3333
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0113 021909/2011
ERLON DE FARIA PILATI 0036 001495/2004
ESTEVAO LOURENCO CORREA 0046 001162/2006
EVANDRO LUIS PEZOTI 0047 001376/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0028 000477/2003
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0077 001780/2009
0099 053632/2010
FABIANA CARLA DE SOUZA 0130 001880/2012
FABIANA DUDEK 0058 001668/2008
FABIANA GOMES FRALLONARDO 0148 009546/3333
FABIANA SILVEIRA 0076 001479/2009
0100 055849/2010
0109 012641/2011
0117 039151/2011
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 0041 001182/2005
FABIANE CRISTINA SANTANA 0121 042747/2011
FABIO AMORESE ROTUNNO 0071 001296/2009
FABIO HENRIQUE FERREIRA 0018 000419/2001
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF 0050 001696/2007
FABIOLA POLATTI CORDEIRO 0058 001668/2008
FABIO PACHECO GUEDES 0024 000870/2002
FABRICIO KAVA 0077 001780/2009
FATIMA DENISE FABRIN 0010 000853/1998
FELIPE ANGHINONI GRAZZIOT 0037 000212/2005
FELIPE TURNES FERRARINI 0103 069477/2010
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND 0048 000610/2007
FERNANDA RIBAS LUSTOSA 0050 001696/2007
0051 000448/2008
FERNANDA SILVEIRA DOS SAN 0059 000076/2009
FERNANDO ABAGGE BENGHI 0060 000117/2009
FERNANDO AGAPITO DE ALMEI 0102 065969/2010
FERNANDO DE BONA MORAES 0047 001376/2006
FERNANDO JOSE GASPAR 0149 009548/3333
FERNANDO LUIZ DE SOUZA 0056 001561/2008
FERNANDO LUZ PEREIRA 0149 009548/3333
FERNANDO O REILLY CABRAL 0083 012100/2010
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 0041 001182/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0025 001148/2002
0091 035476/2010
0096 044637/2010
FLAVIO SANTANA VALGAS 0097 050034/2010
FORTUNATO JOSE GUEDES 0024 000870/2002
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0040 000765/2005
GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 0126 051707/2011
GEANDRO LUIZ SCOPEL 0114 022251/2011
GENNARO CANNAVACCIUOLO 0124 044636/2011
GEOVANA PALERMO CARPES 0126 051707/2011
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 0010 000853/1998
GERMANO DE SORDI 0034 001042/2004
GERSON DE OLIVEIRA BONATT 0037 000212/2005
GERSON MASSIGNAN MANSANI 0069 000980/2009
GERSON REQUIAO 0125 044925/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0035 001238/2004
GILBERTO BORGES DA SILVA 0025 001148/2002
0096 044637/2010
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0020 001109/2001
0033 001014/2004
0073 001337/2009
GILBERTO STIGLING LOTH 0020 001109/2001
0033 001014/2004
0073 001337/2009
GIORGIA PAULA MESQUITA 0075 001447/2009
0078 001916/2009
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR 0047 001376/2006
GIOVANI BOGO 0064 000477/2009
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0041 001182/2005
GIOVANI GIONEDIS 0014 000929/1999
GIOVANI GIONEDIS FILHO 0014 000929/1999
GISELE MARIE MELLO BELLO 0113 021909/2011
GISELI ITO GOMES AFONSO 0032 001000/2004
0047 001376/2006
GISELLE LOPES DE SOUZA 0048 000610/2007
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA 0018 000419/2001
GUARACI PINTO DA SILVA 0042 000209/2006
GUILHERME DE ALMEIDA RIBE 0111 016582/2011
GUILHERME JACQUES T DE FR 0006 001279/1996
GUILHERME ZIEGEMANN SEIDE 0086 029347/2010
GUILHERMO PARANAGUÁ E CUN 0034 001042/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0091 035476/2010
GUSTAVO VERISSIMO LEITE 0096 044637/2010
GYSELE VIEIRA SILVA 0040 000765/2005
HARRI KLAIS 0120 040630/2011
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL 0040 000765/2005
HERICK PAVIN 0059 000076/2009
HUGO RAITANI 0036 001495/2004
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0112 017888/2011
IDELANIR ERNESTO 0002 000752/1994
IGOR ROBERTO MATTOS DOS A 0124 044636/2011
ILZE REGINA APARECIDA PIN 0022 000115/2002
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0010 000853/1998
INGRID DE MATTOS 0122 043538/2011
IRAPUAN ZIMMERMANN DE NOR 0123 044348/2011
ITAMAR BARROS CIOCHETTI 0034 001042/2004
IVONE STRUCK 0076 001479/2009
JACQUELINE MARIA MOSER 0042 000209/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0035 001238/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0122 043538/2011
JANAINA GIOZZA AVILA 0091 035476/2010
JANAINNA DE CASSIA ESTEVE 0078 001916/2009
0116 033457/2011
JAQUELINE ZAMBON 0033 001014/2004
0073 001337/2009
JEFERSON ALESSANDRO TEIXE 0106 008143/2011
JEFFERSON SANTOS MENINI 0090 034901/2010
JOAO BOSCO LEE 0048 000610/2007
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL 0098 052641/2010
JOAO DE BARROS TORRES 0042 000209/2006
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0104 000793/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0020 001109/2001
0033 001014/2004
0073 001337/2009
JOAO MAESTRELLI TIGRINHO 0081 002223/2009
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIER 0072 001316/2009
JOAQUIM MIRO 0123 044348/2011
JOAQUIM MIRO NETO 0123 044348/2011
JOEL ANGELO BRITES 0013 000764/1999
JORGE CLARO BADARO 0022 000115/2002
JORGE MARCIO GOMES MOL 0090 034901/2010
JORGE RIVADAVIA VARGAS NE 0084 014197/2010
JOSE AMERICO DA SILVA BAR 0054 001137/2008
JOSE ANTONIO BROGLIO ARAL 0147 009545/3333
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0048 000610/2007
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA 0111 016582/2011
JOSE ARI MATOS 0123 044348/2011
JOSE CARLOS BUSATTO 0102 065969/2010
JOSE CARLOS KMITA RIBEIRO 0002 000752/1994
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0135 009497/3333
JOSE DO CARMO BADARO 0022 000115/2002
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A 0048 000610/2007
JOSE DOMINGUES 0008 001425/1997
JOSE EDGARD DA CUNHA BUE 0047 001376/2006
JOSE MANOEL DE MACEDO CAR 0139 009511/3333
0141 009513/3333
JOSE MARIANO DA SILVA FIL 0133 004045/2012
JOSE ROBERTO CAVALCANTI 0140 009512/3333
JOSE ROBERTO DELLA TONIA 0030 000162/2004
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0033 001014/2004
JOYCE VINHAS VILLANUEVA 0052 000661/2008
JULIANA CARLA COUTO MENOS 0073 001337/2009
JULIANA DE SOUZA TALARICO 0014 000929/1999
JULIANE FEITOSA SANCHES 0035 001238/2004
JULIANE MIRELA BERTUZZI 0094 044085/2010
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0112 017888/2011
0113 021909/2011
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0148 009546/3333
JULIO CESAR BROTTO 0030 000162/2004
JULIO CESAR CARDOSO SILVA 0143 009530/3333
JULIO CESAR DALMOLIN 0047 001376/2006
0122 043538/2011
JULIO CESAR ENGEL DOS SAN 0105 004253/2011
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0090 034901/2010
JURENY ROSEVICS 0057 001583/2008
KAMYLA KARENN GOMES RODRI 0014 000929/1999
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0032 001000/2004
0047 001376/2006
KARIN BONOTO MARCOS 0040 000765/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0100 055849/2010
0109 012641/2011
KARINNE ROMANI 0048 000610/2007
LAZARA DANIELE GUIDIO BIO 0011 001080/1998
LEANDRO LUIS LOTO 0090 034901/2010
LEANDRO NEGRELLI 0068 000911/2009
LEANDRO SOUZA ROSA 0034 001042/2004
LEIRSON DE MORAES MUCKE 0049 001174/2007
LEONARDO ANDRE GOBBO DONO 0047 001376/2006
LEONARDO MECENI 0047 001376/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0010 000853/1998

LEONIDAS SALAMAIA PINHEIR 0041 001182/2005
LETICIA DANIELE SIMM 0034 001042/2004
LETICIA SEVERO SOARES 0004 001307/1995
LIBIAMAR DE SOUZA 0130 001880/2012
LIGIA MARIA DA COSTA 0129 067605/2011
LILIAN DE SOUZA CASTELANI 0061 000155/2009
LINCON KCZAM 0055 001513/2008
LIZ DANIELLE PERES DE OLI 0010 000853/1998
LIZEU ADAIR BERTO 0054 001137/2008
LIZEU NORA RIBEIRO 0027 000311/2003
LIZIA CEZARIO DE MARCHI 0113 021909/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0014 000929/1999
0021 001365/2001
0057 001583/2008
LUCAS BERTINATO MARON 0084 014197/2010
LUCIA MARIA BELONI CORREA 0070 001090/2009
LUCIANA KISHINO 0039 000754/2005
LUCIANA RODRIGUES DA SILV 0114 022251/2011
LUCIANO ANGHINONI 0035 001238/2004
LUCIANO DE SOUZA CASTELAN 0047 001376/2006
0061 000155/2009
LUCILA MARIA FIALLA 0103 069477/2010
LUCIMARA PEREIRA DA SILVA 0063 000461/2009
LUIGI MIRO ZILIOTTO 0123 044348/2011
LUIS CARLOS MORAIS 0017 001046/2000
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 0007 000551/1997
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 0012 000191/1999
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0043 000526/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0142 009514/3333
LUIS RENATO FERREIRA DA S 0002 000752/1994
LUIS RODRIGUES WAMBIER 0028 000477/2003
LUIZ ASSI 0075 001447/2009
0078 001916/2009
0115 028946/2011
0116 033457/2011
LUIZ DANIEL FELIPPE 0111 016582/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0089 034684/2010
0095 044213/2010
0147 009545/3333
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE 0029 000125/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0001 000279/1994
0007 000551/1997
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH 0003 000736/1995
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0118 039197/2011
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 0003 000736/1995
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS 0075 001447/2009
0115 028946/2011
0116 033457/2011
LUIZ REMY MERLIN MUCHINSK 0123 044348/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0099 053632/2010
LUIZ SALVADOR 0107 011777/2011
MAGDA MARIA LEMOS MESTRIN 0148 009546/3333
MAISA G. LOPES SANTANA 0120 040630/2011
MANOELA LAUTERT CARON 0044 000555/2006
0045 000871/2006
0139 009511/3333
0141 009513/3333
MANOEL CAETANO FERREIRA F 0079 001987/2009
MANOEL EDUARDO ALVES CAMA 0111 016582/2011
MARCELO ANTONIO OHREN MAR 0036 001495/2004
MARCELO AUGUSTO BERTONI 0032 001000/2004
0047 001376/2006
MARCELO CRESTANI RUBEL 0128 066349/2011
0131 002132/2012
MARCELO FLORES 0039 000754/2005
MARCELO MARQUARDT 0114 022251/2011
MARCELO MURITIBA DIAS RUA 0064 000477/2009
MARCELO VANZELLI 0011 001080/1998
MARCEL RODRIGO ALEXANDRIN 0103 069477/2010
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0014 000929/1999
MARCEL TABAJARA DIAS RUAS 0064 000477/2009
MARCIA ENEIDA BUENO 0091 035476/2010
MARCIA LORENI GUND 0122 043538/2011
MARCIA S BADARO 0022 000115/2002
MARCIO ANDREI GOMES DA SI 0115 028946/2011
0126 051707/2011
MARCIO ANTONIO SASSO 0038 000374/2005
0046 001162/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0122 043538/2011
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 0026 000119/2003
0146 009544/3333
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0107 011777/2011
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0025 001148/2002
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0033 001014/2004
MARCO ANTONIO LANGER 0020 001109/2001
MARCO ANTONIO MAIA CORREA 0008 001425/1997
MARCOS ANTONIO BARBOSA 0140 009512/3333
MARCOS BLANK ALDRIGHI 0047 001376/2006
MARCOS BUENO GOMES 0110 014923/2011
MARCOS HENRIQUE PASCOALIN 0072 001316/2009
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR 0032 001000/2004
MARCOS VINICIUS MOLINA VE 0097 050034/2010
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0014 000929/1999
MARIA FELICIA CHEDLOVSKI 0063 000461/2009
MARIA FERNANDA PANKA AYRE 0111 016582/2011
MARIA IZABEL BRUGINSKI 0104 000793/2011
MARIA LUCIA LINS C DE MED 0028 000477/2003
0099 053632/2010
MARIANA DOMINGUES DA SILV 0144 009537/3333
MARIANA FRANTZEZOS KOTZIA 0111 016582/2011
MARIA SILVIA TADDEI 0123 044348/2011
MARILIA BUGALHO PIOLI 0039 000754/2005
MARINA YUMI NAKANDAKARE 0067 000881/2009
MARINNA LAUTERT CARON 0141 009513/3333
MARIO BAPTISTA DE SOUZA F 0130 001880/2012
MARIO ROCHA FILHO 0071 001296/2009
MARIZA HELENA TEIXEIRA 0008 001425/1997
MARLOS ALEXANDRE COUTO CO 0031 000680/2004
MARLUCIO LEDO VIEIRA 0047 001376/2006
MARLY BORGES DOMINGUES 0008 001425/1997
MARTA P BONK RIZZO 0031 000680/2004
MARTINS GATI CAMACHO 0002 000752/1994
MAURICIO ALCANTARA DA SIL 0093 043644/2010
MAURICIO KAVINSKI 0012 000191/1999
0089 034684/2010
MAURICIO KOWALCZUK DE OLI 0047 001376/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0058 001668/2008
0065 000599/2009
0078 001916/2009
MAYLIN MAFFINI 0068 000911/2009
MELISSA FERNANDES NISHIYA 0047 001376/2006
MICHELLE MENEGUETTI GOMES 0032 001000/2004
0047 001376/2006
MIEKO ITO 0092 040452/2010
MIGUEL LUIZ CONTE 0004 001307/1995
MILKEN JACQUELINE C.JACOM 0091 035476/2010
0097 050034/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0048 000610/2007
MONICA DALMOLIN 0047 001376/2006
MORIANE PORTELLA GARCIA 0035 001238/2004
MOZART ALBUQUERQUE BRITES 0013 000764/1999
MURILO CLEVE MACHADO 0048 000610/2007
NADIA REGINA DE CARVALHO 0008 001425/1997
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0014 000929/1999
NELMON JOSE DA SILVA JUNI 0150 009552/3333
NELSON ANTONIO GOMES JR 0015 001130/1999
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0085 021292/2010
NELSON IMOTO 0057 001583/2008
NELSON PASCHOALOTTO 0113 021909/2011
NELSON PILLA FILHO 0147 009545/3333
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0112 017888/2011
OLGA MARIA DE QUEIROZ KRI 0001 000279/1994
ORMILO HENINGTON PORTILHO 0016 001296/1999
OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO 0034 001042/2004
OSNILDO PACHECO JUNIOR 0069 000980/2009
OSVALDO JOSE WOYTOVETCH B 0040 000765/2005
PATRICIA BOTTER NICKEL 0019 000445/2001
PATRICIA OMINGUES NYMBERG 0030 000162/2004
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0096 044637/2010
PATRICIA PONTAROLI JASEN 0091 035476/2010
0097 050034/2010
PATRICK G. MERCER 0114 022251/2011
PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0041 001182/2005
PAULO CESAR MOSER 0026 000119/2003
0146 009544/3333
PAULO HENRIQUE DA CRUZ 0048 000610/2007
PAULO HENRIQUE Z. SIMM 0034 001042/2004
PAULO MACARINI 0004 001307/1995
PAULO MANUEL DE S. B. VAL 0071 001296/2009
PAULO ROBERTO ANGHINONI 0035 001238/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI 0010 000853/1998
PAULO ROBERTO FADEL 0075 001447/2009
0078 001916/2009
0115 028946/2011
0116 033457/2011
PAULO ROBERTO FERRAZ 0071 001296/2009
PAULO ROBERTO GOMES 0053 000904/2008
PAULO RUBENS OLIVEIRA F. 0090 034901/2010
PEDRO GIROLAMO MACARINI 0004 001307/1995
PETRUS TYBUR JUNIOR 0007 000551/1997
PIO CARLOS FREIRA JUNIOR 0096 044637/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0091 035476/2010
0097 050034/2010
PRISCILA ANTONIAZZI CALOM 0111 016582/2011
PRISCILA KEI SATO 0028 000477/2003
PRISCILA RINALDI LARA 0067 000881/2009
RAFAELA DE AGUILAR RODRIG 0149 009548/3333
RAFAELA PEREIRA MOSER 0146 009544/3333
RAFAEL DE LIMA FELCAR 0090 034901/2010
RAFAEL FURTADO MADI 0034 001042/2004
RAFAEL JAZAR ALBERGER 0058 001668/2008
RAFAELLA GUSSELA DE LIMA 0032 001000/2004
0047 001376/2006
RAFAEL MACEDO DA ROCHA LO 0014 000929/1999
RAFAEL MICHELON 0032 001000/2004
RAFAEL SCHIER GUERRA 0023 000356/2002
RAFAEL TADEU MACHADO 0101 059212/2010
RAPHAELA MAIA RUSSI FRANC 0086 029347/2010
RAPHAEL CONRADO DE OLIVEI 0023 000356/2002
RAQUEL CRISTINA BALDO FAG 0018 000419/2001
RAQUEL FRATTINI 0067 000881/2009
REGINA APARECIDA SIMOES C 0071 001296/2009
REGINA DE SOUZA PREUSSLER 0078 001916/2009
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0145 009540/3333
REINALDO MIRICO ARONIS 0075 001447/2009
0078 001916/2009
0115 028946/2011
0116 033457/2011

RENATA CARLOS STEINER 0030 000162/2004
RENATA GUERRA DE ANDRADE 0032 001000/2004
RENATO ALVES ROMANO 0002 000752/1994
REYMI SAVARIS JUNIOR 0048 000610/2007
RICARDO ALEXANDRE DA SILV 0111 016582/2011
RICARDO ANTONIO BALESTRA 0027 000311/2003
RICARDO CESAR PINHEIRO BE 0039 000754/2005
RICARDO RAMIRES 0071 001296/2009
RICARDO VINHAS VILLANUEVA 0052 000661/2008
RITA DE CASSIA C. DE VASC 0028 000477/2003
RITA DE CASSIA CORREA DE 0099 053632/2010
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS 0014 000929/1999
ROBERTO LUIZ PEDROTTI 0074 001422/2009
ROBERTO ZANDAVALI CARNASC 0108 011783/2011
ROBSON SAKAI GARCIA 0132 003036/2012
RODOLFO JOSE SCHWARZBACH 0123 044348/2011
RODRIGO DE FREITAS GARCIA 0053 000904/2008
RODRIGO GARCIA SALMAZO 0102 065969/2010
RODRIGO TAKAKI 0103 069477/2010
ROGERIA DOTTI DORIA 0030 000162/2004
ROGERIO MARCIO BERALDI BI 0047 001376/2006
ROMULO VINICIUS FINATO 0010 000853/1998
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR 0060 000117/2009
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0091 035476/2010
ROSICLEYA BARON DE A BARR 0005 001364/1995
RUTH COATTI 0022 000115/2002
SABRINA FERRARI 0089 034684/2010
SABRINA MARCOLLI RUI 0098 052641/2010
SAMUEL MARTINS 0006 001279/1996
SANDRA CARRILHO FERREIRA 0022 000115/2002
SANDRO AUGUSTO BONACIN 0071 001296/2009
SANDRO GILBERT MARTINS 0111 016582/2011
SANDRO VICENTINI 0111 016582/2011
SARAH ABDUL BAKI 0036 001495/2004
SEBASTIAO MARIA MARTINS N 0004 001307/1995
SERGIO LEAL MARTINEZ 0114 022251/2011
SERGIO MARCOS BERNINI 0091 035476/2010
SERGIO SCHULZE 0076 001479/2009
0100 055849/2010
0109 012641/2011
0117 039151/2011
SHEILA ISFER 0111 016582/2011
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0108 011783/2011
SILVANA TORMEM 0112 017888/2011
SILVIA DANIELE AKIKO ARAK 0111 016582/2011
SILVIA MIDORI IZUMI MORIM 0002 000752/1994
SILVIO FELIPE GUIDI 0029 000125/2004
SILVIO RORATO 0041 001182/2005
SIMONE MARI WATANABE 0133 004045/2012
SOFIA CAROLINA JACOB DE P 0047 001376/2006
SONIA MENDES DE SOUZA 0020 001109/2001
STEFANO LA GUARDIA ZORZIN 0113 021909/2011
SUELEN LOURENÇO GIMENES 0109 012641/2011
SUZANA VALENZA MANOCCHIO 0024 000870/2002
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0050 001696/2007
0058 001668/2008
TATIANA DE JESUS NEVES 0075 001447/2009
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0076 001479/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0099 053632/2010
TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0028 000477/2003
THAISA CRISTINA CANTONI M 0055 001513/2008
THIAGO DE FREITAS MARCOLI 0103 069477/2010
THOME SABBAG NETO 0079 001987/2009
TIAGO JEISS KRASOVSKI 0102 065969/2010
TIAGO MACHADO MARTINS 0071 001296/2009
TRAJANO BASTOS DE O. NETO 0048 000610/2007
TRICIANA CUNHA PIZZATTO 0039 000754/2005
TUFI MARON NETO 0084 014197/2010
TULIO GODOY GOMES SALLES 0040 000765/2005
VALERIA SOARES DA SILVA U 0126 051707/2011
VALMOR ANTONIO PADILHA FI 0003 000736/1995
VANESSA ABUJAMRA FARRACHA 0019 000445/2001
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0063 000461/2009
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0108 011783/2011
VINICIUS KOBNER 0083 012100/2010
VINICIUS LUDWIG VALDEZ 0114 022251/2011
VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ 0127 060828/2011
VIRGINIA DALLA FLORA 0034 001042/2004
VIRGINIA MAZZUCCO 0091 035476/2010
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0011 001080/1998
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0041 001182/2005
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC 0125 044925/2011
WASHINGTON SCHWARTZ MACHA 0078 001916/2009
WELLIGTON FARINHUKA DA SI 0075 001447/2009
0115 028946/2011
0116 033457/2011
WELLINGTON SILVEIRA 0042 000209/2006
WILLIAN CLEBER ZOLADECK 0098 052641/2010
WILMAR ALVINO DA SILVA 0049 001174/2007
0080 002220/2009

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 279/1994-CONSTRUTORA ZOLLER LTDA x GIOVANNI BICHINSKI IZIDORO - 1. A conta atualizada deve ser apresentada no juízo deprecado. 2. Aguarde-se por 60 dias o cumprimento da carta. - Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e OLGA MARIA DE QUEIROZ KRIEGER.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 752/1994-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x NILSOMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA - Deve a parte interessada preparar as custas referentes ao desarquivamento dos autos em referência no valor de R$9,40 em favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n. ° 744/09. Intime-se. - Advs. JOSE CARLOS KMITA RIBEIRO, ANTONIO CARLOS EFING, MARTINS GATI CAMACHO, IDELANIR ERNESTO, DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO, RENATO ALVES ROMANO e LUIS RENATO FERREIRA DA SILVA.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 736/1995-INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS GUARANY LTDA x VILMAR PERBONI e outro - Deve a parte interessada preparar as custas referentes ao desarquivamento dos autos em referência no valor de R$9,40 em favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Advs. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, ANA PAULA PAVELSKI e VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1307/1995-AVELINO ROSEGHINI x D K S REPRESENTACOES LTDA e outros - (fls.311) - ...2. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da parte interessada ou prescrição intercorrente. Nesse caso, levante-se eventual gravame. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MARCARINI KOEHLER, MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA, ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO e LETICIA SEVERO SOARES.

5. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 1364/1995-DI 1000 TELEFONES E AUTO TAXI LTDA x ODONTO SUL COMERCIAL LTDA e outros - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 254, bem como deixei de incluir na minuta o requerido O. L. Dutra & Cia LTDA, tendo em vista que quanto da inclusão do CGC constante dos documentos apresentados o mesmo consta como invalido bem como acerca do resultado do Bacenjud de fls. 255-258. Intime-se. - Advs. ARNALDO FERREIRA MULLER e ROSICLEYA BARON DE A BARRADAS.

6. INVENTARIO E PARTILHA - 1279/1996-FERNANDO NOGUEIRA STERNBERG e outros x MERCEDES NOGUEIRA STERNBERG (ESPOLIO) - Ao inventariante para comparecer em cartório para assinar o termo de retificação do formal de partilha. Int. - Advs. CLAUDIO DE ANDRADE, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T DE FREITAS e SAMUEL MARTINS.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 551/1997-JOAO DACIL KAPLUM x JORGINA ANTUNES SHIGA - Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e PETRUS TYBUR JUNIOR.

8. ACAO ORDINARIA - 0000204-31.1997.8.16.0001-PAULO VICENTE CARVALHO e outro x SIRLEI REGIS - 1. Manifestem-se as partes requerenndo o que for pertinente ao prosseguimento do feito. 2. Intime-se. - Advs. MARCO ANTONIO MAIA CORREA, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, MARIZA HELENA TEIXEIRA, DILVO BERTIPAGLIA, MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES.

9. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 323/1998-LUIZ PORTIGUARA BENATTO x CARLOS TADEU BEHN TERRES e outros - Manifeste-se a parte exequente acerca da juntada da resposta do oficio de fls. 441-444. Intime-se. - Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 853/1998-BANCO ITAU S/A x POLIMENTO E COLOCACAO DE MARMORES KERUK LTDA e outros - (...). 2. Manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. 3. Em nada sendo requerido, certifique-se levante-se eventual constrição e arquive-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da parte interessada ou prescrição intercorrente. Intime-se. - Advs. DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, FATIMA DENISE FABRIN e ROMULO VINICIUS FINATO.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1080/1998-BAGGIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x VIRGILIO DEL GIUDICE e outro - 1. Defiro (fls. 485) pelo prazo requerido, bem como 10 (dez) dias para o regular prosseguimento do feito. intime-se. - Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO e MARCELO VANZELLI.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 191/1999-BANCO REAL S/A x METALPLAS IND E COM DE METAIS E PLASTICOS LTDA e outros - Conforme portaria nº 01/2009, deste Juizo, ante o pedido de suspensão processual pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o feito ficará suspenso e arquivado em local separado dos demais processos para controle da Escrivania. Int. - Advs. MAURICIO KAVINSKI, LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 764/1999-PEDRO JOSE KREICH x JOAO ALBERTO ESPINOLA FERREIRA - Deve a parte interessada preparar as custas referentes ao desarquivamento dos autos em referência no valor de R$9,40 em favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Advs. JOEL ANGELO BRITES e MOZART ALBUQUERQUE BRITES.

14. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 929/1999-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO LUIZ DE LARA JUNIOR - 1. Defiro o pedido de fls. 305/306. Dê-se vista dos autos

pelo prazo de 10 dias. intime-se. - Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, GIOVANI GIONEDIS FILHO, GIOVANI GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, JULIANA DE SOUZA TALARICO BALDACINI, RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES, KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES e MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1130/1999-EDMIR DE CAMPOS GUIMARAES x SILVIO LISBOA DE MIRANDA NETO e outro - 1. Defiro (fls. 382). Promova-se o bloqueio de eventuais ativos financeiros de titularidade da parte devedora via Bacenjud. 2. Após, consulte-se a solicitação. Sendo positiva-se a diligencia, intime-se o credor para se manifestar no prazo de 05 dias. 3. Em havendo requerimento pelo credor, promova-se a transferencia dos valores bloqueados para conta judicial vinculada a este juizo. 4. Feita a transferencia, independente de lavratura de termo, intime-se o devedor acerca da penhora realizada. Intime-se.- Adv. NELSON ANTONIO GOMES JR.

16. ACAO DE RESSARCIMENTO (ORD) - 1296/1999-VERA CRUZ SEGURADS/A x LUIZ LOURENCO CANCELA - 1. Sobre o pedido retro, manifeste-se a credora em cinco dias. 2.Int. - Advs. ORMILO HENINGTON PORTILHO BENTES e ARNALDO OLICHEVIS.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1046/2000-NEUSA MARGARETE PEREIRA DALL AGNOL x ONDINA ALVES LISBOA (ESPOLIO) - 1. Dediro (fls. 245/246) cumpra-se o item 5 da decisão de fls. 238. (V. Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado (fls. 49). Intime-se. - Adv. LUIS CARLOS MORAIS.

18. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 419/2001-EVERSON SOARES DE ALMEIDA x EDSON SOARES DE ALMEIDA - 1. Deixo de receber a petição de fls. 343/344 como impugnação ao cumprimento de sentença, vez que o juizo não esta garantido por penhora, assim ausente o requisito por penhora, assim ausente o requisito disposto no § 1º do artigo 475-J do CPC. Intime-se. - Advs. CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ, FABIO HENRIQUE FERREIRA e ANDREA ALVES PERINE.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 445/2001-VICTORS INCORPORADORA E ADM DE BENS E SERV LTDA x MARCELO LEOCADIO SILVA CAVALLINI - Conforme portaria nº 01/2009, deste Juizo, ante o pedido de suspensão processual pelo prazo de 30 (trinta) dias, o feito ficará suspenso e arquivado em local separado dos demais processos para controle da Escrivania. Int. - Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO, PATRICIA BOTTER NICKEL e ARMANDO CARLOS D S E GUADANHINI.

20. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1109/2001-CONDOMINIO EDIFICIO COUNTRY GARDEN x JUSSARA FATIMA AGE - 1. Manifeste-se o exequente requerendo o que for pertinente ao prosseguimento do feito. 2. Intime-se. - Advs. MARCO ANTONIO LANGER, ABEL ANTONIO REBELLO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO RODRIGUES BAENA, GILBERTO STIGLING LOTH e SONIA MENDES DE SOUZA.

21. INVENTARIO E PARTILHA - 1365/2001-LOTHAR EDGARD OTTO BLUME x NAIR ZARDO BLUME (ESPOLIO) - Deve a parte interessada preparar as custas referentes ao desarquivamento dos autos em referência no valor de R$9,40 em favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI.

22. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 115/2002-MARIA HELENA DEROSSO x ANTONIO BUENO DE CASTRO - 1. Defiro o pedido de fls. 275. Aguarde-se pelo prazo de 90 dias. Intime-se. - Advs. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA S BADARO, RUTH COATTI, ILZE REGINA APARECIDA PINTO e SANDRA CARRILHO FERREIRA.

23. INVENTARIO E PARTILHA - 356/2002-HOUCHANG FOROUTAN SABZEVARI x RAZVANYE FOROUTAN (ESPOLIO) - 1. Manifeste-se a inventariante acerca do prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de remoção. inime-se. - Advs. RAFAEL SCHIER GUERRA e RAPHAEL CONRADO DE OLIVEIRA.

24. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 870/2002-MARCIO FRANCA DUTRA x SALESIO BRUNING - 1. Diante do contido as fls. 337/338, defiro o item 4 de fls. 334, promova-se o bloqueio do veiculo indicado, via Renajud. 2. Após cumpra-se os itens 2 e seguintes de fls. 336. intime-se. - Advs. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, FORTUNATO JOSE GUEDES e CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO.

25. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1148/2002-JULIANA CAROLINA DIAS CERQUEIRA e outro x BANCO BANESTADO - 1. Defiro a expedição de alvará dos valores depositados à fl.499 em favor do Sr. Perito, com relação ao restante de 70% da verba que incumbe a parte autora, deverá ser observado o contido na Lei 1.060/1950 vez que beneficiária da assistência judiciária. 2. Intime-se a parte interessada para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em cinco dias. 3. Intime-se. - Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, CRISTIANE BELIANATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES e GILBERTO BORGES DA SILVA.

26. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 119/2003-PAULO MOSER x ROSANGELA DE BARROS DOS SANTOS - Deve a parte interessada preparar as custas referentes ao desarquivamento dos autos em referência no valor de R$9,40 em favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Advs. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e PAULO CESAR MOSER.

27. ACAO MONITORIA - 311/2003-AMAURI CRUZ SANTOS x SERRALHERIA MARINGA LTDA e outros - 1. Intime-se a parte exequente, através de seu advogado, para dar andamento ao feito. 2. Intime-se. - Advs. EDISON DE MELLO SANTOS, CHRISTIANNE KARIN WAGNER PANCHENIAK, RICARDO ANTONIO BALESTRA e LIZEU NORA RIBEIRO.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 477/2003-B.I. x J.A.R. - 1. Defiro o pedido de fls. 147. Aguarde-se pelo prazo de 180 dias. Intime-se. - Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, PRISCILA KEI SATO, LUIS RODRIGUES WAMBIER, RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELOS, MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS e ALINE AGUIAR.

29. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 125/2004-PORTHAL DO LAGO S/A e outro x NILTON ROSSONI - 1. Defiro (fls. 305). Promova-se a consulta de eventuais veiculos registrados em nome do devedor, via Renajud. 2. Com a resposta manifeste-se o credor em cinco dias. Intime-se. - Advs. ASSIS CORREA, SILVIO FELIPE GUIDI, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA e AURELIANO PERNETTA CARON.

30. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 162/2004-EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A x GAZETA MERCANTIL S/A e outros - Manifeste-se a parte autora acerca da juntada da resposta da carta precatoria de fls. 450-468. intime-se. - Advs. PATRICIA OMINGUES NYMBERG, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, ROGERIA DOTTI DORIA, JULIO CESAR BROTTO e RENATA CARLOS STEINER.

31. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0000459-42.2004.8.16.0001-CIPASA - ADMINIST DE CONSORCIOS LTDA. S/C. x JUDITE BORBA MORO - Deve o autor preparar as custas para expedição de carta no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO), ou através de mandado a ser encaminhado a outra Comarca, no valor de R$25,40. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Advs. MARTA P BONK RIZZO e MARLOS ALEXANDRE COUTO COSTA.

32. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) - 1000/2004-JOANA D ARC ZAPPELINI x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Junte-se procuração original ou copia autenticada em cinco dias. 2. Cumprido o item supra defiro (fls. 257) Abra-se vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se. - Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETTI GOMES DE OLIVEIRA, RAFAELLA GUSSELA DE LIMA, BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL, GISELI ITO GOMES AFONSO, RAFAEL MICHELON e RENATA GUERRA DE ANDRADE MAX.

33. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1014/2004-JULIO CEZAR STUART ALVES NOGUEIRA e outro x BANCO BANESTADO S/A - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito. Intimem-se. - Advs. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, GILBERTO STIGLING LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO RODRIGUES BAENA, CESAR AUGUSTO TERRA e JAQUELINE ZAMBON.

34. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1042/2004-DEBORA B. G. PAES & CIA LTDA x ABRIL MUSIC LTDA - Manifeste-se a parte requerida acerca do calculo do Sr. Contador Judicial de fls. 504-505. Intime-se. - Advs. RAFAEL FURTADO MADI, GUILHERMO PARANAGUÁ E CUNHA, GERMANO DE SORDI, DENIZE APARECIDA CABULON GRACA, LEANDRO SOUZA ROSA, VIRGINIA DALLA FLORA, ALEXANDRE FIDALGO, ITAMAR BARROS CIOCHETTI, OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JR, LETICIA DANIELE SIMM e PAULO HENRIQUE Z. SIMM.

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1238/2004-JORATI GODOI x HSBC SEGUROS S/A - 1. Tendo em vista que no acordo entabulado nos autos de embargos à execução nada restou consignado acerca da presente execução, intime-se o exequente para indicar qual forma de extinção pretende, observando o contido no artigo 794 do CPC. 2. Intime-se. - Advs. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUCIANO ANGHINONI, CLAUDIA MONTARDO RIGONI, JULIANE FEITOSA SANCHES, MORIANE PORTELLA GARCIA e PAULO ROBERTO ANGHINONI.

36. ACAO MONITORIA - 1495/2004-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL - SOCIEDADE ANÔNIMA x LUIZ JORGE MARKO - 1. Para analise do pedido de impenhorabilidade do bem de familia, junte o executado certidões negativas dos registro imobiliarios deste foro central em dez dias. intime-se. - Advs. MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI, HUGO RAITANI e SARAH ABDUL BAKI.

37. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 212/2005-IRACI JOSE BETIM e outro x RED FRUTAS LTDA - 1. Manifeste-se a parte autora sobre a proposta do Sr. Perito de fls. 244, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Advs. GERSON DE OLIVEIRA BONATTI e FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN.

38. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 374/2005-BRICONN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Deve a parte interessada preparar as custas referentes ao desarquivamento dos autos em referência no valor de R$9,40 em favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Advs. MARCIO ANTONIO SASSO e ADYR RAITANI JUNIOR.

39. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 754/2005-SIND DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES x LUIS CARLOS SILVEIRA - 1. Defiro (fls. 228/229) promova-se o bloqueio de eventuais ativos financeiros de titularidade da parte devedora, via Bacenjud. 2. Após, consulte-se a solicitação. sendo positiva a diligencia, intime-se o credor para se manifestar no prazo de 05 dias, bem como manifestar-se acerca do resultado do bacenjud de fls. 233-235. Intime-se. - Advs.

TRICIANA CUNHA PIZZATTO, MARILIA BUGALHO PIOLI, MARCELO FLORES, LUCIANA KISHINO e RICARDO CESAR PINHEIRO BECKER.

40. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 765/2005-FERNANDO GUAJARA GREENBERG x CREDICARD S/A ADMINSTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Deve a parte interessada preparar as custas referentes ao desarquivamento dos autos em referência no valor de R$9,40 em favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Advs. GYSELE VIEIRA SILVA, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, EDUARDO GARCIA BRANCO, DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, CLAUDIA BUENO GOMES, OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL, ELISA G. PAULA BARROS DE CARVALHO, TULIO GODOY GOMES SALLES ROSA e KARIN BONOTO MARCOS.

41. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1182/2005-ALEX ALBERTO DE OLIVEIRA e outros x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A - (...). 2. Arquivem-se com as cautelas de estilo. intime-se. - Advs. SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, FLAVIA BALDUINO DA SILVA e LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO.

42. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 209/2006-JOSE HAROLDO DO AMARAL x ANA MARIA LIMONTA e outros - 1. Defiro o pedido de fl.201. Aguarde-se pelo prazo de 180 dias. Int. - Advs. WELLINGTON SILVEIRA, JOAO DE BARROS TORRES, JACQUELINE MARIA MOSER, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e GUARACI PINTO DA SILVA.

43. ACAO CAUTELAR DE PROD. ANT. DE PROVA - 526/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL - SOCIEDADE ANÔNIMA x ANWAR FEHMI OMAIRI e outro - 1. Ante a divergência do ofício encaminhado pelo Banco Santander S/A às fls.485/486, no qual afirmam estar apto ao cumprimento da ordem para transferência do valor bloqueado em 20.03.2011 quando o expediente é de data posterior (05.09.2011), inclua-se minuta para transferência do valor bloqueado junto ao Banco Santander (fl.428), via Bacenjud. 2. Efetivada a transferência, lavre-se termo de penhora, como determinado no despacho de fl.416/417. Int. - Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIELA SILVA VIEIRA e CLAUDIO DE FRAGA.

44. ACAO MONITORIA - 555/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x COLEGIO CINECISTA JORGE LACERDA (CAMP NAC DE ESC) - 1. Defiro o pedido de fls. 235. 2. Expeça-se oficio a delegacia da receita deferal para fornecer as 3 ultimas declarações de bens e rendimentos em nome do reu. Deve o autor preparar as custas para expedição de ofício no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Adv. MANOELA LAUTERT CARON.

45. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 871/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x PAI SHU HSIA - Deve o autor preparar as custas para expedição de carta de intimação no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Adv. MANOELA LAUTERT CARON.

46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1162/2006-BANCO DO BRASIL S.A x AGENCIA EXPORTADORA E MARITIMA ARAUCARIA LTDA e outros - 1. Defiro o pedido de fls. 201/202. Dê-se vista dos autos pelo prazo de 10 dias. Intime-se. - Advs. MARCIO ANTONIO SASSO, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA.

47. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1376/2006-OFICINA DE BALANCAS NOVA ERA S/C LTDA x BANCO BRADESCO S/A - 1. Diante do contido as fls. 274/275, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para os esclarecimentos devidos, bem como manifestar-se acerca do parecer do Sr. Contador de fls. 283. Intime-se. - Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, LEONARDO MECENI, ATILIO AUGUSTO SEGANTINI BRAGA, MARLUCIO LEDO VIEIRA, EVANDRO LUIS PEZOTI, MELISSA FERNANDES NISHIYAMA, ROGERIO MARCIO BERALDI BIGUETTE, LEONARDO ANDRE GOBBO DONOSO, ADRIANA PIRES HELLER, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES, GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO, MAURICIO KOWALCZUK DE OLIVEIRA, CAIO MEDICI MADUREIRA, ALESSANDRA CRISTINA MOURO, MARCOS BLANK ALDRIGHI, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MICHELLE MENEGUETTI GOMES DE OLIVEIRA, RAFAELLA GUSSELA DE LIMA, SOFIA CAROLINA JACOB DE PAULA, ALINE RIBEIRO GUILET, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, GISELI ITO GOMES AFONSO, BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL, LUCIANO DE SOUZA CASTELANI e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.

48. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0000157-08.2007.8.16.0001-MARIA FONSECA DE DEUS x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGURO - 1. Ante o alegado em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, em especial, no tocante ao excesso de execução, que pode vir a causar dano ao executado de difícil ou incerta reparação. Assim sendo, recebo à impugnação de fls.229/239 no efeito suspensivo. 2. Como já houve manifestação da impugnada, conforme petição de fls.251/256, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial, a fim de que promova o calculo da condenação, nos termos da sentença. 3. Manifestem-se as partes em 10 dias sobre o cálculo de fls.258/259. Int. - Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, KARINNE ROMANI, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, GISELLE LOPES DE SOUZA, JOAO BOSCO LEE, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, REYMI SAVARIS JUNIOR, PAULO HENRIQUE DA CRUZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH e MURILO CLEVE MACHADO.

49. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1174/2007-TONY ESPER e outros x CEU AZUL COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros - 1. Defiro (fls.126/127) oficie-se as Instituições ali indicadas, solicitando informações acerca do endereço dos réus não citados. 2. Intime-se. (A parte requerente para que recolha as guias referente aos ofícios solicitados, no valor de R$37,60, nesta serventia). - Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE, WILMAR ALVINO DA SILVA e CAROLINA BORGES CORDEIRO.

50. ACAO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 0004043-15.2007.8.16.0001-SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A x CENTRO COORPORATIVO DE EVENTOS CLASSIC LTDA - 1. A sentença foi publicada do DJE em 02.12.2011 (fls. 121), intimando ambas as partes por seus advogados o prazo para interposição de recurso de apelação expirou em 19.12.2011, contudo a referida data trata-se de um feriado, e tando em conta a suspensão do expediente forense que iniciou no dia 20.12.2011 e teve seu termino no dia 06.01.2012 conforme artigo 1º da resolução nº 19/2011, o recurso foi protocolado somente em 13.01.2012 (fls. 122). Desta forma, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 122/141 porque intempestivo. Intime-se. - Advs. FERNANDA RIBAS LUSTOSA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ALEXANDRE H DE QUADROS, EDINEI CESAR SCREMIN e EDEMILTON SCHARNOVEBER.

51. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 448/2008-CENTRO COORPORATIVO DE EVENTOS CLASSIC LTDA x SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A - Deve a parte interessada preparar as custas referentes ao desarquivamento dos autos em referência no valor de R$9,40 em favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Adv. FERNANDA RIBAS LUSTOSA.

52. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 0001174-45.2008.8.16.0001-JOSE ADIR MAOSKI x ZANUTO VEICULOS LTDA e outros - Manifeste-se a partre autora acerca do resultado do Bancenjud de fls. 232-237. Intime-se. - Advs. JOYCE VINHAS VILLANUEVA e RICARDO VINHAS VILLANUEVA.

53. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0002847-73.2008.8.16.0001-EDUARDO CABRAL e outros x BANCO BRADESCO S/A - 1. Sobre o pedido de fls. 225/226, manifeste-se o autor em cinco dias. Intime-se. - Advs. PAULO ROBERTO GOMES e RODRIGO DE FREITAS GARCIA.

54. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 1137/2008-ELETRONAVE INDUSTRIA ELETRONICA DE AERONAVES LTDA x BANCO BRADESCO S/A (SUCESSOR BANCO BOAVISTA INTER) - Deve a parte autora providenciar o recolhimento das custas dos honorarios periciais conforme solicitado na petição do Sr. Perito de fls. 450-451. Intime-se. - Advs. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA e LIZEU ADAIR BERTO.

55. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1513/2008-ARAMIS ERNANI BOS e outros x BANCO BRADESCO S/A - 1. Intime-se a parte autora, atraves de seu advogado para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, § 1º c/c art. 598, CPC). 2. Em seguida a inercia, renove-sa a intimação pessoalmente com prazo de 48 horas. Intime-se. - Advs. LINCON KCZAM e THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS.

56. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0002341-97.2008.8.16.0001-APARECIDO AMERICO DE SOUZA x CITILNSURANCE DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA S/A - 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Permanecerá o recurso retido nos autos para análise pela Instância Superior, se expressamente requerido pelo recorrente. Int. - Advs. FERNANDO LUIZ DE SOUZA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

57. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1583/2008-CLEUZA VAZ PIUCO x TRANSPORTADORA LUIZA LTDA - Á parte interessada para que se manifeste-se quanto ao interesse na execução do julgado. Int. - Advs. JURENY ROSEVICS, NELSON IMOTO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS.

58. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 0002455-36.2008.8.16.0001-JOSE MIGUEL DE MATOS FILHO x BANCO CARREFOUR S/A - Sobre o depósito de fls.185/189, manifeste-se o autor. Int. - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, RAFAEL JAZAR ALBERGER, ALINE AMARAL UCHOA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER, FABIANA DUDEK, CAROLINE ARAUJO BRUNETTO e TARCISIO ARAUJO KROETZ.

59. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0008473-73.2008.8.16.0001-FABIANA CESAR MENOLLI x BANCO REAL - 1. Compulsando os autos para julgamento denota-se que, em que pese haver sido invertido o onus da prova e determinada a intimação do réu por algumas vezes, ainda que sob as penas do art. 359 do CPC, para que exibisse os extratos da caderneta de poupança de titularidade da parte autora, cabe a esta comprovar a existencia da relação juridica celebrada entre as partes. 2. Sendo assim, converto o julgamento em diligencia para determinar a autora que demonstre, no prazo de 05 dias, a existencia da relação juridica, sob pena de extinção do feito por inepciaa da petição incicial. intime-se. - Advs. FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN e HERICK PAVIN.

60. ACAO DE DEPOSITO - 117/2009-BANCO CITIBANK S/A x LUIZ ROBERTO - Deve o autor preparar as custas para expedição de ofício no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Advs. CARLOS FERNANDES NARDINE, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO, ALINE FERNANDA

PEREIRA, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA, FERNANDO ABAGGE BENGHI e ADRIANA D AVILA OLIVEIRA.

61. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 155/2009-ALPES ALINHAMENTO DE VEICULOS PESADOS x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - (...). 2. Manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito requerendo o que for pertinente. 3. Em nada sendo requerido, certifique-se levante-se eventual constrição e arquive-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da parte interessada ou prescrição intercorrente. Intime-se. - Advs. LUCIANO DE SOUZA CASTELANI e LILIAN DE SOUZA CASTELANI.

62. ARROLAMENTO SUMARIO - 278/2009-MARISE CESARIO DE SA e outros x PERAZZO VALENTE MACHADO (ESPOLIO) - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 187, bem como o Formal de partilha mencinado na petição de fls. 176 não acompanhou a mesma. intime-se. - Adv. CARMELINDA CARNEIRO.

63. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 461/2009-SUELI DO ROCIO FRANCA PINTO x BANCO FINASA BMC S/A - 1. O feito encontra-se apto ao julgamento, razão pela qual determino sejam os presentes autos contados e preparados, anotando-se na sequencia para a sentença. (deixo de contar as custas processuais face a parte autora ser beneficiaria de justiça gratuita). intime-se. - Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, MARIA FELICIA CHEDLOVSKI, LUCIMARA PEREIRA DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e CARLOS EDUARDO CARDOZO BANDEIRA.

64. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 477/2009-GABIPLAST DISTRIBUIDORA DE PLASTICOS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA x ULTRA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PLASTICO LTDA e outros - Deve a parte interessada preparar as custas referentes ao desarquivamento dos autos em referência no valor de R$9,40 em favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Advs. MARCELO MURITIBA DIAS RUAS, GIOVANI BOGO e MARCEL TABAJARA DIAS RUAS.

65. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 0002331-19.2009.8.16.0001-ROMILDA TAVARES DE LARA x CREDI 21 PARTICIPACOES LTDA - 1. Intime-se a parte devedira para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de quedando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante de condenação (CPC art. 475-J), com ulterior expedição de penhora e de avaliação (§ 1º). 2. Conste que o cumprimento voluntario afasta a incidencia da multa (CPC, Art. 475-J). Intime-se. - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.

66. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 793/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x BUONGUSTOITALIA LTDA ME e outro - Deve a parte interessada preparar as custas referentes ao desarquivamento dos autos em referência no valor de R$9,40 em favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

67. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 881/2009-FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x APOIO TURISMO LTDA - Deve o autor preparar as custas para expedição de carta de intimação no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Advs. BRUNA VELASQUES ARCE DO VAL, PRISCILA RINALDI LARA, ALESSANDRA CUSTODIO BUESNO, MARINA YUMI NAKANDAKARE, DENISE MARIN e RAQUEL FRATTINI.

68. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 911/2009-DIEGO MURILO ANDRETTA x BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Indefiro o pedido de fls. 220, tendo em vista que ao autor foi indeferido o beneficio da assistencia judiciaria, sendo inclusive, confirmada a decisão pelo tribunal de justiça. Intime-se. - Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.

69. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 980/2009-SEBASTIAO DELFES x CAMPESTRINI GESTAO DE PROJETOS LTDA ME e outros - Conforme certidão de fls.101, ao exequente para recolher as custas de mais R$24,75 (na conta do Sr. Oficial de Justiça), bem como apresentar o endereço de citação e as cópias necessárias, ou seja, 2 cópias da inicial, das fls.22, 90/91, 93/94. Int. - Advs. OSNILDO PACHECO JUNIOR, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ANDRESSA KUNZE e EDUARDO CASILLO JARDIM.

70. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 1090/2009-JOSE MILTON COSTA x CARLOS DE OLIVEIRA e outro - 1. Tendo em conta que os dois devedores foram devidamente citados (fls. 116 verso e 167), defiro o pedido de fls. 164 em relação aos dois executados. 2. Assim, expeça-se oficio a delegacia da receita federal para fornecer as tres ultimas declarações de bens e rendimentos em nome dos devedores. Deve a parte autora retirar o oficio expedido de fls. 172. Intime-se. - Advs. LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS e CLAUDIO ROBERTO MACHADO.

71. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1296/2009-NATAL WALDEMAR CONTESINI x ELSA SEIKO KURAMOTO e outro - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito. Intimem-se. - Advs. MARIO ROCHA FILHO, SANDRO AUGUSTO BONACIN, CARINA PINHEIRO GOIS FENIMAN FRANCESCON OLIVEIRA, RICARDO RAMIRES, TIAGO MACHADO MARTINS, REGINA APARECIDA SIMOES CABRAL, FABIO AMORESE ROTUNNO, PAULO MANUEL DE S. B. VALERIO e PAULO ROBERTO FERRAZ.

72. ACAO MONITORIA - 1316/2009-SHV GAS DO BRASIL LTDA (MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL LTDA) e outro x EDGAS COMERCIO DE GAS LTDA e outros - 1. Indefiro a citação por edital, visto que é medida excepcional e admitida apenas quando não tiver sido possível outra forma de citação da parte, além do mais não foram expedidos todos os ofícios requeridos à fl.172, bem como a resposta do ofício remetido a Tim Celular ainda não retornou, desta forma não se verifica com exatidão que o réu não possui endereço incerto ou desconhecido. 2. O autor requereu às fls. 151, 167 e 193 a citação por edital, sem mesmo ter esgotado todos os meios de busca possíveis, assim atente-se a parte acerca da multa prevista no artigo 293 do Código de Processo Civil. 3. Desta forma, deve o autor no prazo de cinco dias dar prosseguimento ao feito. 4. Intime-se. - Advs. JOAO RAIMUNDO FORMIGHIER M PEREIRA e MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO.

73. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0011000-61.2009.8.16.0001-DIRCEU ANTONIO ARRUDA x BANCO ITAU S/A - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls.105/125 no prazo legal. Int. - Advs. CARLOS ROBERTO MENOSSO, JULIANA CARLA COUTO MENOSSO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO RODRIGUES BAENA, GILBERTO STIGLING LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JAQUELINE ZAMBON.

74. ACAO DE ANULACAO ORDINARIA - 1422/2009-STANDART COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO APA TELEFONI x TIM CELULAR S/A - 1. Indefiro o pedido de fls. 415, vez que não há amparo legal, visto que a apresentação de alegações finais tem lugar apenas quando houver a produção de prova oral. Intime-se. - Advs. ROBERTO LUIZ PEDROTTI e DALTON BERNET MACHADO JUNIOR.

75. ACAO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 1447/2009-LEONIDAS CAGLIARI JUNIOR x VIACAO CIDADE SORRISO LTDA - 1. Oficie-se conforme requerido em fls. 352, item C. Deve a parte interessada preparar as custas para expedição de ofício no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, TATIANA DE JESUS NEVES, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, LUIZ ASSI, GIORGIA PAULA MESQUITA, PAULO ROBERTO FADEL e WELLIGTON FARINHUKA DA SILVA.

76. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1479/2009-VALDIR BARRO x DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 110, no mesmo prezo deve o autor esclarecer se pretende a desistencia da presente demanda, tendo em vista o contido na petição de fls. 110-118. 2. Decorrido o prazo para cumprimento do item 1 de fls. 110, certifique-se e voltem para deliberações. Intime-se. - Advs. IVONE STRUCK, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FABIANA SILVEIRA.

77. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1780/2009-BANCO ITAU S/A x SIMARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e outros - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias (conforme Portaria 01/2009 deste Juizo). Intime-se. - Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA.

78. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 0003046-61.2009.8.16.0001-PEDRO DE BRITO x BANCO SANTANDER S.A - 1. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada a fls. 214, como requerido a fls. 223. Intime-se. - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, REINALDO MIRICO ARONIS, GIORGIA PAULA MESQUITA, PAULO ROBERTO FADEL, WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA, CHARLES PARCHEN, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, REGINA DE SOUZA PREUSSLER e LUIZ ASSI.

79. ACAO MONITORIA - 0003030-10.2009.8.16.0001-JAIR MECATTI x SIDNEY KUCEWICZ e outro - Deve a parte autora retirar os oficios expedidos de fls. 88-89. Intime-se.- Advs. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, ANDREA SABBAGA DE MELO e THOME SABBAG NETO.

80. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 2220/2009-CEU AZUL COMERCIO DE ROUPAS LTDA x TONY ESPER e outros - 1. Indefiro o pedido de fl.407, uma vez que é diligência que pode ser realizada pela parte. 2. Desse modo, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, em cinco dias. Intime-se. - Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO e ARDEMIO DORIVAL MUCKE.

81. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 2223/2009-SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS S/A x ETHICOMPANY ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - Alvará remetido a Caixa Econômica Federal, o pagamento será feito naquele estabelecimento. Intime-se. - Advs. JOAO MAESTRELLI TIGRINHO e DIEGO FELIPE MENGHINI TIGRINHO.

82. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 2261/2009-COMERCIO DE PEDRAS ALTO VALE LTDA x CARLOS A. NASCIMENTO - Deve o autor preparar as custas para expedição de ofício no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Adv. DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO.

83. INVENTARIO E PARTILHA - 12100/2010-EDSON JOSE SOKULSKI x ANGELA CRISTINA ROCHA (ESPOLIO) - 1. Cumpra-se o despacaho de fls. 111, oficiando-se ao Banco HSBC conforme item 7 do parecer ministerial. Deve o autor preparar as custas para expedição de ofício no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Advs. VINICIUS KOBNER e FERNANDO O REILLY CABRAL BARRIONUEV.

84. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 0014197-87.2010.8.16.0001-ANA MARIA MEIRINHO x SIMONE DA GRACA PONIATOWSKI - Deve a parte autora retirar a carta de intimação expedida de fls. 299. Intime-se. - Advs. TUFI MARON NETO,

LUCAS BERTINATO MARON, CHRISTINE ZARDO COELHO, CLAUDIO AUGUSTO LARCHER DOS REIS e JORGE RIVADAVIA VARGAS NETO.

85. ACAO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0021292-71.2010.8.16.0001-FRANCISCO CONTE x MARIA DA CONCEIÇAO CARNEIRO - Deve a parte interessada preparar as custas referentes ao desarquivamento dos autos em referência no valor de R$9,40 em favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

86. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0029347-11.2010.8.16.0001-ECOPRINT INDUSTRIA GRAFICA LTDA x BANCO ITAU S/A - 1. Concedo o prazo improrrogavel de 48 horas para o cumprimento do disposto em fls. 206, sob pena de cancelar-se a liminar deferida em fls. 187. 2. Transcorrido o prazo sem o deposito certifique-se e voltem. intime-se. - Advs. GUILHERME ZIEGEMANN SEIDEL, CAROLINA MARCELA FRANCIOLSI BITTENCOURT e RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO.

87. ACAO DECLARAT. NUL. DE TITULO (SUM) - 0032039-80.2010.8.16.0001-CARLOS HUGO MARAVALHAS x STATUS HOTEIS CLUB e outro - 1. Solicite-se informações acerca do endereço da parte requerida, via Bacenjud, bem como manifestar-se acerca do resultado do Bacenjud de fls. 91-93. Intime-se. Adv. CARLOS HUGO MARAVALHAS.

88. ACAO DE IMISSAO DE POSSE - 0032929-19.2010.8.16.0001-JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA x MARCIO ALVES DE JESUS - Deve a parte autora retirar os oficios expedidos de fls. 179-186, bem como preparar as custas para expedição dos ofícios no valor de R$ 65,80 (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Adv. ELINE HIROKI OLIVEIRA.

89. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0034684-78.2010.8.16.0001-ADALBERTO OLIVEIRA PERNA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - I. Encaminhem-se os autos ao egregio tribunal de justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. intime-se. - Advs. CLAUDINEI SZYMCZAK, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e SABRINA FERRARI.

90. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0034901-24.2010.8.16.0001-PAULO RUBINI DOS SANTOS x SERASA S/A - 1. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com redação dada pela lei nº 10444/02 esclareçam as partes, em cinco dias, se ha possibilidade de conciliação e, sendo esta viavel tragam aos autos a respetiva proposta. 2. Outrossim, no prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130. 3. Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importancia, alcance e finalidade para o desline da causa, pois descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento especifico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. Intime-se. - Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR, JEFFERSON SANTOS MENINI, JORGE MARCIO GOMES MOL, LEANDRO LUIS LOTO, PAULO RUBENS OLIVEIRA F. DO AMARAL e ANDRE MORAIS BACHUR SILVA.

91. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0035476-32.2010.8.16.0001-ALEXSANDRO DOS SANTOS CARDOZO x BANCO ITAU S/A - 1. Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, Art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze dias. Intime-se. Advs. MARCIA ENEIDA BUENO, SERGIO MARCOS BERNINI, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELIANATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI, PATRICIA PONTAROLI JASEN, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, VIRGINIA MAZZUCCO, JANAINA GIOZZA AVILA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

92. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0040452-82.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x IMECA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME - 1. Oficie-se conforme ja determinado em fls. 109/110, requerendo informações sobre o paradeiro do representante legal da ré. Deve o autor preparar as custas para expedição dos ofícios no valor de R$ 56,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Adv. MIEKO ITO.

93. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0043644-23.2010.8.16.0001-SANDRO SPRADA x BANCO ITAU S/A - Deve o autor preparar as custas para expedição de ofício no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Advs. CRISTIANE HENRIQUE VIEIRA e MAURICIO ALCANTARA DA SILVA.

94. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0044085-04.2010.8.16.0001-AYR FREITAS (ESPOLIO) e outro x BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA - 1. Compulsando os autos, verifico que não se trata de litispendencia ou conexão pois, em que pese se tratar das mesmas contas, a cobrança nos presentes autos se refere a planos economicos diferentes, conforme se verifica da incial, bem como da certidão de fls. 59. 2. Portanto não se trata de conexão, tampouco litispendencia, pois ainda que coincidente as partes, a causa de pedir e o pedido são diversos. 3. Desta deita, intime-se a parte demandate para que cumpra o despacho de fls. 33-34, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. - Adv. JULIANE MIRELA BERTUZZI.

95. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0044213-24.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x DANIELA GLASER LUPION - Manifeste-se a parte autora acerca da juntada da respota da carta precatoria de fls. 56-62. Intime-se. - Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

96. EXECUCAO HIPOTECARIA - 0044637-66.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x DERCIDES DE OLIVEIRA e outro - 1. Defiro o pedido de fls. 80. Promova-se a consulta, via online, de informações acerca do endereço dos executados. Intime-se. - Advs. CRISTIANE BELIANATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, GILBERTO BORGES DA SILVA, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR e GUSTAVO VERISSIMO LEITE.

97. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 0050034-09.2010.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VANDERLEI GOMES DOS SANTOS - 1. Tendo em vista a sentença de fls. 59/65, esclareça o autor se pretende a homologação do acordo original e com firma reconhecida, ou se, conforme petição de fls. 68, quer a extinção com base no artigo 267, CPC. Intime-se. - Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, CRISTIANE BELIANATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JASEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, FLAVIO SANTANA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLA HELIANA V M TANTIN, MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE e CRISTIAN MIGUEL.

98. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0052641-92.2010.8.16.0001-FABIANO FILLA x ANTONY MULTI MARCAS - Conforme portaria nº 01/2009, deste Juizo, ante o pedido de suspensão processual pelo prazo de 30 (trinta) dias, o feito ficará suspenso e arquivado em local separado dos demais processos para controle da Escrivania. Int. - Advs. SABRINA MARCOLLI RUI, WILLIAN CLEBER ZOLADECK e JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK.

99. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0053632-68.2010.8.16.0001-BANCO CNH CAPITAL S/A x MARIO SEITI HANAI e outros - 1. Promova-se a transferencia do valor bloqueado para a conta vinculada a este juizo. Após, lavre-se termo de penhora. 2. Certifique-se quanto a apresentação de embargos no artigo 652,§º, do CPC, indicou a penhora bem de propriedade do executado Chohati Itoyama, juntando na oportunidade copia da certidão da matricula do imovel (fls. 91/93). Intime-se. - Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS, MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS e RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS.

100. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 0055849-84.2010.8.16.0001-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALAILSON GASKA FILHO - Deve o autor preparar as custas para expedição das cartas no valor de R$ 18,80. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

101. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0059212-79.2010.8.16.0001-JONAS BATISTA RODRIGUES x ANA PAULA BUENO ATAIDE PAIXAO - 1. Defiro o pedido de fls. 53. 2. Expeça-se oficio a delegacia da receita federal para fornecer as ultimas declaraçãoes de bens e rendimentos em nome do réu. Deve o autor preparar as custas para expedição de ofício no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. bem como manifestar-se acerca do resultado do Renajud de fls. 55. Intime-se. - Adv. RAFAEL TADEU MACHADO.

102. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 0065969-89.2010.8.16.0001-CIA ULTRAGAZ S/A x POEMA COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA ME - Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados (fls. 59-266). Intime-se. - Advs. RODRIGO GARCIA SALMAZO, FERNANDO AGAPITO DE ALMEIDA, TIAGO JEISS KRASOVSKI, EMERSON KIYOSHI KITAMURA e JOSE CARLOS BUSATTO.

103. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0069477-43.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x E M MOLAS E FREIOS LTDA e outro - Deve a parte interessada preparar as custas referentes ao desarquivamento dos autos em referência no valor de R$9,40 em favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Advs. FELIPE TURNES FERRARINI, LUCILA MARIA FIALLA, THIAGO DE FREITAS MARCOLINI, ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAGLIA, RODRIGO TAKAKI e MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO.

104. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO JUDICIAL - 0000793-32.2011.8.16.0001-FARIA AVILA LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A - Apresente a parte recorrida contra-razões recursais ao agravo retido interposto às fls 148-150, no prazo de 10 dias. (Portaria 01/2009) Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI.

105. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0004253-27.2011.8.16.0001-ROZELI DE FATIMA CAMARGO PEREIRA x BANCO ITAU S/A - 1. Tendo em vista que a obrigação ja foi cumprida, aguarde-se o retorno dos autos principais para posterior apensamento. Intime-se. - Adv. JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS.

106. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0008143-71.2011.8.16.0001-THEMIS SIMONE XAVIER ACCIOLY DA COSTA

KALED x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Defiro o prazo de 10 dias para a embargante manifestar-se sobre a proposta de acordo. Intime-se. - Adv. JEFFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE.

107. ACAO CAUTELAR INOMINADA - 0011777-75.2011.8.16.0001-PALMIRA SALES PELENTIER x BANCO ITAU S/A - 1. Cabivel o julgamento do feito no estado em que se encontra, razão pela qual determino sejam os presentes autos contados e preparados, anotando-se na sequencia para a sentença. (deixo de contar as custas processuais, face a parte autora ser beneficiaria de justiça gratuita). Intime-se. - Advs. LUIZ SALVADOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e EDMARA SILVIA ROMANO.

108. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0011783-82.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO DOM DIEGO x RENATO SIMAS CARNASCIALI e outro - 1. Aguarde-se a audiencia de conciliação designada, bem como conforme determinação contida no capitulo 2.3.10 do Código de Normas, para a audiencia de conciliação do art. 331 do CPC, designada para a data de 14-03-2012, as 13h30min, justiça, conforme certidão de publicação de fls. 97. Intime-se. - Advs. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI.

109. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0012641-16.2011.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL x CELSO NATALIO DOS SANTOS - Deve o autor preparar as custas para expedição de ofício no valor de R$ 28,20. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SUELEN LOURENÇO GIMENES, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA BERNARDES, ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI e FABIANA SILVEIRA.

110. ACAO DECLARAT. NUL. DE TITULO (ORD) - 0014923-27.2011.8.16.0001-BERNARDO BLUM x BANCO DO BRASIL S/A e outro - Apresente a parte recorrida contra-razões recursais ao agravo retido interposto às fls 223-226, no prazo de 10 dias. (Portaria 01/2009). Intime-se. - Adv. MARCOS BUENO GOMES.

111. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0016582-71.2011.8.16.0001-BUCAGRANS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x IBQ INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA - 1. Ante de busca das partes pela composição, designo audiencia de conciliação (Código de processo Civil, artigo 331), para o dia 16 de abril de 2012, as 14h15min, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Intime-se. - Advs. SHEILA ISFER, LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES, EDSON ISFER, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, RICARDO ALEXANDRE DA SILVA, SILVIA DANIELE AKIKO ARAKI DA SILVA, GUILHERME DE ALMEIDA RIBEIRO, MARIA FERNANDA PANKA AYRES, MARIANA FRANTZEZOS KOTZIAS, SANDRO VICENTINI, SANDRO GILBERT MARTINS e PRISCILA ANTONIAZZI CALOMENO.

112. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0017888-75.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LAUDETE MARIA CELLA ABATTI - 1. O feito está tumultuado, assim chamo-o a ordem. Revogo a publicação de fl.124, eis que equivocada. 2. Cumpra-se a decisão de fls.49/50, nos termos do despacho de fl.92, uma vez que na ação de busca e apreensão a contestação deve ser apresentada após o cumprimento da liminar, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do Decreto Lei nº911/69. Int. - Advs. SILVANA TORMEM, CELI GABRIEL FERREIRA, CINTIA MARIA RAMOS FALCÃO, NORBERTO TARGINO DA SILVA, HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA e JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

113. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE (SUM) - 0021909-94.2011.8.16.0001-RAFAEL ALVES DOLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A - 1. Intimadas as partes, a autora se manifestou pelo julgamento antecipado e a ré deixou transcorrer o prazo sem se manifestar. 2. Assim, cabível o julgamento do feito o estado em que se encontra, razão pela qual determino sejam os presentes autos contados e preparados, anotando-se na sequência para a sentença. 3. Intimem-se. - Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, LIZIA CEZARIO DE MARCHI, DAYELLI MARIA ALVES DE SOUZA, DENISE ROCHA PREISNER OLIVA, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE e STEFANO LA GUARDIA ZORZIN.

114. ACAO DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (SUM) - 0022251-08.2011.8.16.0001-INVENTA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA x TIM CELULAR S.A - 1. Para majoração da multa conforme pleiteado deve a autora trazer prova de que a re descumpre a determinação judicial. 2. Ademais a execução das astreintes deve ser autuada em apartado, vez que inviavel a execução nestes autos. Intime-se. - Advs. PATRICK G. MERCER, MARCELO MARQUARDT, SERGIO LEAL MARTINEZ, GEANDRO LUIZ SCOPEL, DANI LEONARDO GIACOMINI, VINICIUS LUDWIG VALDEZ e LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ.

115. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0028946-75.2011.8.16.0001-BELMIRO LOPES DE MATOS x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3° do CPC, formulando proposta objetiva de acordo, especifiquem as provas que pretendem efetivamente produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ou indeferimento. Int. - Advs. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA, REINALDO MIRICO ARONIS, ERALDO JOSE GADENS PORTELA, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS, WELLIGTON FARINHUKA DA SILVA e ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA.

116. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0033457-19.2011.8.16.0001-ALTEVIR ANGELO DELFRATE x HSBC SEGUROS BRASIL S.A. - Manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3° do CPC, formulando proposta objetiva de acordo, especifiquem as provas que pretendem efetivamente produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ou indeferimento. Int. - Advs. DIEGO DE ANDRADE, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS, WELLIGTON FARINHUKA DA SILVA e ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA.

117. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0039151-66.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x DARCI ARTIGAS LEAL - Deve o autor preparar as custas para expedição dos ofícios no valor de R$ 28,20 (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Advs. SERGIO SCHULZE, FABIANA SILVEIRA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI.

118. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0039197-55.2011.8.16.0001-TIM CELULAR S/A x CURITIBA COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 1. Indefiro o pedido de requisição de informações a refeita federal atraves do sistema inforjud, uma vez que este juizo não possui certificação eletronica para tanto. 2. Defiro a expedição de oficio a Delegacia da Receita Federal para fornecer o endereço da parte ré. Deve o autor preparar as custas para expedição de ofício no valor de R$ 9,40. (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA DESTE CARTÓRIO). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Intime-se. - Advs. CORINTHO DE ARRUDA FALCAO NETO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES e ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI.

119. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0040556-40.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x BIANCA DOMINGUES - Deve a parte autora, efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). Int. - Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM.

120. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 0040630-94.2011.8.16.0001-CLAUDINEI SCHNEIDER e outro x MARABA TURISMO AGENCIA DE VIAGENS LTDA - MARABATUR - Manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3° do CPC, formulando proposta objetiva de acordo, especifiquem as provas que pretendem efetivamente produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ou indeferimento. Int. - Advs. HARRI KLAIS, MAISA G. LOPES SANTANA e ELIZIANE CRISTINA MALUF.

121. ACAO DE DESPEJO - 0042747-58.2011.8.16.0001-AVANY DE MATTOS LEAO PRIGOL e outro x LUCIANA CRISTINA MIONI GALHARDO ME e outro - 1. Tendo em vista o contido nas petições de fls. 80/91 e de fls. 93, cumpra-se a decisão de fls. 34-35 quanto a expedição de mandado de desocupação. Deve a parte autora, efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, (O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA Nº 01.501.401-9, AGENCIA 3984, (C.E.F.) EM NOME DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA VARA). Int. - Advs. ELISA DE MATOS LEAO PRIGOL GRANDE e FABIANE CRISTINA SANTANA.

122. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0043538-27.2011.8.16.0001-JUSCELINO JOSE VIVAN - FI x UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A - Manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3° do CPC, formulando proposta objetiva de acordo, especifiquem as provas que pretendem efetivamente produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ou indeferimento. Int. - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS e CLAUDIO BIAZETTO PREHS.

123. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0044348-02.2011.8.16.0001-JANETE REGINA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A OI - Manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3° do CPC, formulando proposta objetiva de acordo, especifiquem as provas que pretendem efetivamente produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ou indeferimento. Int. - Advs. JOSE ARI MATOS, ANA TEREZA PALHARES BASILIO, JOAQUIM MIRO, JOAQUIM MIRO NETO, BERNARDO GUEDES RAMINA, BRUNO DI MARINO, MARIA SILVIA TADDEI, RODOLFO JOSE SCHWARZBACH, BRUNO BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI, LUIGI MIRO ZILIOTTO e IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA.

124. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0044636-47.2011.8.16.0001-LOURIVAL RODRIGUES x BANCO ITAUCARD - 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Vindo pedido de informações, voltem conclusos. 4. Intimem-se. - Advs. GENNARO CANNAVACCIUOLO e IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS.

125. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0044925-77.2011.8.16.0001-ANTONIO DE PAULA x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, sob as penas da lei. 2. Cite-se a parte ré para comparecer à audiência a ser realizada no dia 13.03.2012, às 13h50min ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexitosa, poderá oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. (CPC, arts. 278 e 319). 3. Oficie-se à Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT S/A, na Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, solicitando informações sobre eventual pagamento de indenização DPVAT ao autor, com declinação de valor, data de pagamento, forma de pagamento, recebedor e seguradora responsável, bem como, se houver, cópia

do procedimento administrativo. 4. Intimem-se e oficie-se. - Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e GERSON REQUIAO.

126. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0051707-03.2011.8.16.0001-SEBASTIAO GOMES FURTADO x BV FINANCEIRA S.A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3° do CPC, formulando proposta objetiva de acordo, especifiquem as provas que pretendem efetivamente produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ou indeferimento. Int. - Advs. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA, GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS, VALERIA SOARES DA SILVA URBANO, ALEX SCHOPP DOS SANTOS e GEOVANA PALERMO CARPES.

127. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0060828-55.2011.8.16.0001-AMELIA GONCALVES DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Deve a parte autora retirar o oficio expedido de fls. 74, bem como apresentar as cópias, conforme pedido que encontra-se na certidão de fls. 68. Int. - Adv. VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHULTZ SZWESM.

128. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 0066349-78.2011.8.16.0001-PEDRO HILDO DOS SANTOS x SERASA S/A - 1. Avoco. 2. Tendo em vista que na data marcada para a realização de audiencia de conciliação nos presentes autos foi tambem designada correição nesta Vara, pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, redesigno a referida audiencia para o dia 20 de abril de 2012 as 13hs45min. bem como Deve o Autor apresentar as cópias, conforme pedido que encontra-se na certidão de fls. 33. Int. - Adv. MARCELO CRESTANI RUBEL.

129. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0067605-56.2011.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ANDERSON LOIOLA DA SILVA - 1. No prazo de dez dias, sobpena de indeferimento, junte-se instrumento de mandato atualizado original ou copia autenticada. Intime-se. Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, CINTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA e LIGIA MARIA DA COSTA.

130. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0001880-86.2012.8.16.0001-CARLOS JOSE DE ALMEIDA x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, sob as penas da lei. 2. Junte-se documentos comprobatórios da existência da relação jurídica firmada com o réu, alegada na inicial, sob pena de indeferimento, em dez dias. 3. Int. - Advs. FABIANA CARLA DE SOUZA, LIBIAMAR DE SOUZA e MARIO BAPTISTA DE SOUZA FILHO.

131. ACAO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0002132-89.2012.8.16.0001-MARIA TEREZINHA BONFIM GAVIAO DE OLIVEIRA x BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, sob as penas da lei. 2. Primeiramente, esclareça a autora se firmou negócio jurídico com o réu, em dez dias, sob pena de indeferimento. 3. Int. - Adv. MARCELO CRESTANI RUBEL.

132. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0003036-12.2012.8.16.0001-LUIZ GUSTAVO ABEN ATHAR RIBEIRO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - 1. Muito embora a Lei nº1.060/50 em seu artigo 4º preveja que a simples afirmação da parte de que não tem condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família enseja o deferimento do benefício, a presunção da afirmação é relativa, o que comporta averiguação. 2. Assim, considerando que a parte autora constituiu advogado, não se socorrendo dos serviços prestados pela Defensoria Pública ou pediu a nomeação de advogado por este Juízo, bem assim que exerce atividade que a priori não faz presumir ser pobre na acepção jurídica do termo (carpinteiro)[1], deverá juntar declaração de renda dos ultimos três exercícios a fim de possibilitar a aferição dos requisitos do benefício, sob pena de indeferimento do benefício. 2. Intime-se. - Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.

133. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 0004045-09.2012.8.16.0001-ANDERSON RIBEIRO x CLARO S/A - 1. Muito embora a Lei nº1.060/50 em seu artigo 4º preveja que a simples afirmação da parte de que não tem condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família enseja o deferimento do benefício, a presunção da afirmação é relativa, o que comporta averiguação. 2. Assim, considerando que a parte autora constituiu advogado, não se socorrendo dos serviços prestados pela Defensoria Pública ou pediu a nomeação de advogado por este Juízo, bem assim que exerce atividade que a priori não faz presumir ser pobre na acepção jurídica do termo (carpinteiro)[1], deverá juntar declaração de renda dos ultimos três exercícios a fim de possibilitar a aferição dos requisitos do benefício, sob pena de indeferimento do benefício. 2. Intime-se. - Advs. JOSE MARIANO DA SILVA FILHO e SIMONE MARI WATANABE.

134. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 0004562-14.2012.8.16.0001-NIVALDO NUNES DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - 1. Muito embora a Lei nº1.060/50 em seu artigo 4º preveja que a simples afirmação da parte de que não tem condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família enseja o deferimento do benefício, a presunção da afirmação é relativa, o que comporta averiguação. 2. Assim, considerando que a parte autora constituiu advogado, não se socorrendo dos serviços prestados pela Defensoria Pública ou pediu a nomeação de advogado por este Juízo, bem assim que exerce atividade que a priori não faz presumir ser pobre na acepção jurídica do termo (carpinteiro)[1], deverá juntar declaração de renda dos ultimos três exercícios a fim de possibilitar a aferição dos requisitos do benefício, sob pena de indeferimento do benefício. 3. Intime-se. - Adv. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS.

135. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0005798-98.2012.8.16.0001-KARIN BALZER WINTER x BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$ 827,20, em favor desta serventia, em 30 dias, sob pena de cancelamento. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.

136. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0004465-14.2012.8.16.0001-BANCO OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WILSON APARECIDO DE SOUZA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$ 629,80, em favor desta serventia, em 30 dias, sob pena de cancelamento. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES.

137. ACAO DECLARAT. NUL. DE TITULO (SUM) - 0007592-57.2012.8.16.0001-JF COSMETICOS E ARTIGOS DE BELEZA LTDA. x FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS DA INDUSTRIA EXODUS e outro - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$ 305,50, em favor desta serventia, em 30 dias, sob pena de cancelamento. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Adv. ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR.

138. ACAO DECLARAT. NUL. DE TITULO (SUM) - 0007591-72.2012.8.16.0001-LUC ARTIGOS E COMESTICOS LTDA x FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS DA INDUSTRIA EXODUS e outro - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$ 305,50, em favor desta serventia, em 30 dias, sob pena de cancelamento. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. bem como a petição inicial encontra-se apocrifa. Int. - Adv. ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR.

139. ACAO MONITORIA - 0006558-47.2012.8.16.0001-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x JOSEANE CRISTINI SOUZA ME - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$ 220,90, em favor desta serventia, em 30 dias, sob pena de cancelamento. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. JOSE MANOEL DE MACEDO CARON e MANOELA LAUTERT CARON.

140. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0006415-58.2012.8.16.0001-SADIR TURATTI x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$ 827,20, em favor desta serventia, em 30 dias, sob pena de cancelamento. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. MARCOS ANTONIO BARBOSA e JOSE ROBERTO CAVALCANTI.

141. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0006553-25.2012.8.16.0001-INSTITUTO UNIEXP x CESAR LUIZ ALVES DA SILVA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$ 220,90, em favor desta serventia, em 30 dias, sob pena de cancelamento. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. MANOELA LAUTERT CARON, MARINNA LAUTERT CARON e JOSE MANOEL DE MACEDO CARON.

142. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0006431-12.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x EDSON LUIZ VEIGA COLCHOES e outro - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$ 827,20, em favor desta serventia, em 30 dias, sob pena de cancelamento. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO.

143. ACAO CAUTELAR INOMINADA - 9530/3333-FERNANDO SARAN SOLON x ASSET EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$ 460,60, em favor desta serventia, em 30 dias, sob pena de cancelamento. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. JULIO CESAR CARDOSO SILVA e EDUARDO FELIPE HIGASHIYAMA.

144. ACAO MONITORIA - 0008083-64.2012.8.16.0001-JOSE APARECIDO FIORI x FORMATURAS BRASIL SUL LTDA e outros - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$ 827,20, em favor desta serventia, em 30 dias, sob pena de cancelamento. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. bem como a petição inicial se encontra-se apocrifa. Int. - Advs. MARIANA DOMINGUES DA SILVA e CLAUDIA ALESSANDRA STEGUES PEREIRA.

145. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0007950-22.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x PEGFONE TELEINFORMATICA LTDA e outro - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$ 827,20, em favor desta serventia, em 30 dias, sob pena de cancelamento. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

146. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0007898-26.2012.8.16.0001-JOSE DA COSTA SANTOS x MARIA DELVANI TOLARI DE ALMEIDA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$ 220,90, em favor desta serventia, em 30 dias, sob pena de cancelamento. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. -

Advs. PAULO CESAR MOSER, MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e RAFAELA PEREIRA MOSER.

147. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0007895-71.2012.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x NILMASTER COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PEÇAS LTDA e outro - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$ 827,20, em favor desta serventia, em 30 dias, sob pena de cancelamento. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. NELSON PILLA FILHO, JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

148. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0007821-17.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JOAO ALFREDO S BISCAIA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R $ 827,20, em favor desta serventia, em 30 dias, sob pena de cancelamento. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. FABIANA GOMES FRALLONARDO, MAGDA MARIA LEMOS MESTRINEL, ANA CLAUDIA FINGER, ANA CLAUDIA FINGER MASCARELLO e JULIANO RICARDO TOLENTINO.

149. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0007776-13.2012.8.16.0001-BANCO BGN S/A x LUZINETE DA SILVA ALMEIDA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$ 827,20, em favor desta serventia, em 30 dias, sob pena de cancelamento. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. FERNANDO LUZ PEREIRA, DANIELE DE BONA, FERNANDO JOSE GASPAR e RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES.

150. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 0007679-13.2012.8.16.0001-MOISE PERICO x ARTESANATO DE FOGOS CINCO ESTRELAS LTDA - EPP - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$ 220,90, em favor desta serventia, em 30 dias, sob pena de cancelamento. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Adv. NELMON JOSE DA SILVA JUNIOR.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2012.
VILMA OTOVIS BONFANTE
Escrivã

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSSON
JUIZA DE DIREITO: THAIS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN

RELACAO Nº 32 /2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE 0116 004334/2011
ADRIANO ROSA MARTINS 0027 001452/2004
AIRTON LUIZ FERRARI 0035 000186/2006
ALCEU CONCEIÇAO MACHADO F 0020 000998/2002
ALCEU MACHADO NETO 0020 000998/2002
ALMIR MARCHADO DE OLIVEIR 0016 000517/2001
ANA PAULA ALVES RODRIGUES 0043 001359/2006
ANA PAULA KOETZ DE OLIVEI 0001 000411/1992
ANA PAULA SCHELLER DE MOU 0075 001511/2009
0102 032912/2010
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 0021 001312/2002
ANDERSON CUNHA MOREIRA 0134 043812/2011
ANDRE FELIPE BAGATIN 0053 001250/2007
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 0020 000998/2002
ANDRE LUIZ MORO BITTENCOU 0063 000287/2009
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0107 051820/2010
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0008 000918/1999
0012 000827/2000
ANTONIO PINTO 0001 000411/1992
ANTONIO SERGIO PALU FILHO 0047 000115/2007
ARNALDO APARECIDO CORAÇAO 0043 001359/2006
ASTROGILDO RIBEIRO DA SIL 0048 000734/2007
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA 0005 000568/1998
Adriano Moro Bittencourt 0063 000287/2009
Afonso Mariá Buenp 0069 000951/2009
Aglae Rita Buch Soares 0026 000503/2004
Aidemar Guilherme Bahr 0113 073559/2010
Aimore Od Rocha Junior 0072 001268/2009
Alceu Rodrigues Chaves 0060 001698/2008
Alessandro Moreira Sacram 0125 027358/2011
Alexandre Christoph Lobo 0029 000866/2005
Alexandre Furtado da Silv 0021 001312/2002
Alexandre Nelson Ferraz 0045 001522/2006
0149 003566/2012
Alexandre de Toledo 0102 032912/2010
Altivo Jose Seniski 0039 000761/2006
Ana Paula Delgado de Souz 0150 004434/2012
Anderson Lovato 0001 000411/1992
Andre Ghustavo Martins Go 0034 000110/2006
Andre J. Bornancim 0097 028513/2010
Andrea Cristiane Grabovsk 0089 010330/2010
0109 060151/2010
Andrea Hertel Malucelli 0075 001511/2009
Antonio Augusto Cruz Port 0145 001362/2012
0146 001367/2012
Antonio De Vicente Borges 0021 001312/2002
Antonio Geraldo Scupinari 0098 028728/2010
Aparecido José da Silva 0076 001545/2009
Arlindo Mendes de Souza 0085 002966/2010
Arnaldo Conceição Junior 0039 000761/2006
Arnaldo F. Alcantara Filh 0076 001545/2009
Beatriz Bianco Machado 0092 019764/2010
CARISI MARA ARPINI MIGUEL 0001 000411/1992
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0122 012312/2011
CARLOS ALBERTO G. AMARAL 0026 000503/2004
CARLOS ALBERTO HAUER DE O 0082 002292/2009
CAROLINA BETTE TONIOLO BO 0138 055504/2011
CAROLINA CALVETTI 0043 001359/2006
CAUE PYDD NECHI 0073 001346/2009
CESAR ANTONIO AGUILAR RIO 0010 001142/1999
CESAR AUGUSTO CARVALHO 0017 001112/2001
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 0035 000186/2006
CHRISTIANE MARIA RAMOS GI 0117 004659/2011
CLOVIS MOTTIN 0099 029686/2010
CLOVIS ROBERTO DE PAULA 0018 001158/2001
CONCEICAO APARECIDA CARVA 0042 000949/2006
CRISTIANE CORREA DA SILVA 0054 000044/2008
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 0107 051820/2010
Camilla Ribeiro Caramujo 0068 000845/2009
Carla Maria Kohler 0107 051820/2010
Carlos Bayestorff Junior 0024 001335/2003
Carlos Eduardo Cardoso Ba 0108 059461/2010
Carlos Eduardo Scardua 0101 031948/2010
Carlos Ernesto Beuter 0069 000951/2009
Carlos Humberto Fernandes 0081 002180/2009
Caroline Milani Gimbert 0134 043812/2011
Cesar Augusto Terra 0049 000837/2007
0117 004659/2011
0121 012277/2011
Ciro Bruning 0131 038896/2011
Claudio Biazetto 0075 001511/2009
Claudio Marcelo Baiak 0071 001183/2009
Claudiomiro Prior 0038 000493/2006
Clea MAra Luvizotto 0049 000837/2007
Cristiane Bellinati Garci 0006 000826/1998
0029 000866/2005
0033 000043/2006
0080 002118/2009
0101 031948/2010
0122 012312/2011
Cristiano Hotz 0035 000186/2006
DANIEL MONTANHA MENDES 0021 001312/2002
DANIEL PRATES 0034 000110/2006
DANIELLE MADEIRA 0100 030362/2010
Daniel Dudecke 0052 001166/2007
Daniel Hachem 0017 001112/2001
0032 001362/2005
Daniel Muller Martins 0006 000826/1998
Danielle Tedesko 0101 031948/2010
Danusa Feliz de Luca 0037 000380/2006
Deborah Guimarães 0079 002052/2009
Denilson Janderson Trombe 0073 001346/2009
Denio Leite Novaes Junior 0024 001335/2003
0133 042854/2011
Diogenes Fonseca 0066 000710/2009
Diogo Benradt Cardoso 0106 047505/2010
Diogo Bertolini 0020 000998/2002
Diogo Guedert 0110 063522/2010
Diogo Matte Amaro 0106 047505/2010
Dione Mara Souto da Rosa 0010 001142/1999
Dionei Schenfeld 0135 046042/2011
EDEMILSON PINTO VIEIRA 0054 000044/2008
EDGARD JARRETA THOMAZ 0095 025522/2010
EDIVALDO OSTROSKI 0106 047505/2010
EDUARDO MALUCELLI 0041 000888/2006
EGON KOJIMA 0057 000768/2008
ELCIO LUIZ KOVALHUK 0002 000550/1996
ELIANE MARCIA LASS STANKI 0032 001362/2005
ELIANE MERCES DE PAULO 0131 038896/2011
ELIANE SORAY S.POLZIN 0027 001452/2004
ELISA DE CARVALHO 0074 001408/2009
ELISA LIMA 0026 000503/2004
ELISETE MARY SALLES STEFA 0019 000720/2002
ERIDSON POMPEU DA SILVA 0023 000320/2003
Edson Jose Monteiro Kletl 0036 000282/2006
Eduardo José Fumis Faria 0075 001511/2009
0088 004397/2010
Eduardo José Fumis Faria 0094 021399/2010
0118 005895/2011

0119 007996/2011
0138 055504/2011
Eliane Marcks Mousquer 0014 000234/2001
Ellen Cristina Gonçalves 0066 000710/2009
Eloi Contini 0020 000998/2002
0025 000420/2004
Elton Alaver Barroso 0150 004434/2012
Emanuel Vitor Canedo da S 0103 035703/2010
0147 002965/2012
0148 002985/2012
Ernani Mancia 0130 037553/2011
Estevão Ruchinski 0050 000962/2007
Evaristo Aragão Ferreira 0042 000949/2006
0054 000044/2008
0078 001923/2009
0093 020143/2010
0144 001157/2012
Everton Luiz Santos 0136 047264/2011
FABIANA BAPTISTA CARICATI 0115 003216/2011
FABIANO BRACKMANN 0023 000320/2003
FABIO SILVEIRA ROCHA 0043 001359/2006
FABIO SZESZ 0127 031086/2011
FABRICIO KAVA 0078 001923/2009
0144 001157/2012
FERNANDA EHALT VANN 0061 000117/2009
FERNANDA HELOISA ROCHA DE 0075 001511/2009
FERNANDA LOPEZ DE ALDA 0037 000380/2006
FERNANDO AUGUSTO SPERB 0020 000998/2002
FERNANDO CESAR SPRADA 0137 048724/2011
FRANÇOIS YUSSEF DAOU 0031 001243/2005
FREDERICO A. L. DE OLIVEI 0010 001142/1999
Fabiano Dias dos Reis 0040 000776/2006
0126 030069/2011
Fabiano Fontana 0036 000282/2006
Fabio Fernandes Leonardo 0090 015538/2010
0091 016519/2010
Fabio Michael Moreira 0069 000951/2009
Fabiola Cueto Clementi 0074 001408/2009
Fabiola Pavoni J. Pedro 0048 000734/2007
Fabiula Schmidt 0037 000380/2006
Fabricio Jesse Brisola de 0065 000588/2009
Felipe Baleche Neto 0123 014538/2011
Fernanda Fortunato Mafra 0006 000826/1998
Fernanda Pires Alves 0056 000247/2008
Fernando José Gaspar 0108 059461/2010
Fernando Vernalha Guimara 0013 000142/2001
Fernando Wilson Rocha Mar 0065 000588/2009
Flavio Santanna Valgas 0122 012312/2011
Francisco Cunha Souza Fil 0001 000411/1992
Francisco Machado de Jesu 0073 001346/2009
Fábio Vieira da Silva 0015 000513/2001
GABRIEL GRUBE 0057 000768/2008
GILBERTO CARVALHO DE MOUR 0042 000949/2006
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C 0112 072348/2010
GLADIMIR DE LARA FRACESCH 0014 000234/2001
GODOFREDO MENDES VIANNA 0072 001268/2009
GRAZIELA GOBBATO 0031 001243/2005
GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO 0009 001063/1999
GUSTAVO LUIS BALABUCH 0128 035204/2011
GUSTAVO MUSSI MILANI 0003 000792/1996
Gabriel Moreira 0043 001359/2006
Gilberto Stinglin Loth 0049 000837/2007
0117 004659/2011
0121 012277/2011
Giovanni Antonio de Luca 0037 000380/2006
Gizéli Belloli 0043 001359/2006
Guilherme Corrêa da Silva 0112 072348/2010
Guiliano Domit Od Rocha 0072 001268/2009
Gustavo Ribeiro Langowisk 0117 004659/2011
Gustavo Saldanha Suchy 0059 001644/2008
HELEN DE FATIMA SCHOREDE 0060 001698/2008
Heroldes Bahr Neto 0136 047264/2011
IRINEU PALMA PEREIRA 0099 029686/2010
ISIS EMMANUELLE S. M. LIM 0020 000998/2002
IZAQUE GOES 0011 000428/2000
0013 000142/2001
Ideraldo José Appi 0015 000513/2001
Ingrid de Mattos 0075 001511/2009
Irece Nascimento Trein 0014 000234/2001
0045 001522/2006
Ivan Szabelim de Souza 0010 001142/1999
Ivone Struck 0080 002118/2009
JAIRO ANTONIO DE MELLO 0108 059461/2010
JEFFERSON JOHNSON B.SANTO 0111 070667/2010
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO 0142 067349/2011
JOAO FABRICIO DOS SANTOS 0082 002292/2009
JOAO MARCELO KERETCH 0018 001158/2001
JOAO PAULO FOGAÇA DE ALME 0104 036354/2010
JOAO VLADIMIR VILAND POLI 0060 001698/2008
JOELCIO FLAVIANO NIELS 0134 043812/2011
JOHNSON SADE 0007 001077/1998
JORDANA MARCIA DA SILVA 0098 028728/2010
JOSE AMERICO DA SILVA BAR 0093 020143/2010
JOSE CARLOS ALVES SILVA 0047 000115/2007
JOSE CARLOS CAL GARCIA 0006 000826/1998
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI 0006 000826/1998
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0124 021205/2011
0139 063612/2011
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE 0026 000503/2004
JOYCE DE PAULA 0069 000951/2009
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ 0110 063522/2010
JULIO SANTIAGO DA SILVA F 0047 000115/2007
Jackson Sondahl de Campos 0090 015538/2010
0091 016519/2010
Jaco Irineu de Pauli Juni 0044 001486/2006
Jair Moscardini 0023 000320/2003
Janaina Cirino dos Santos 0071 001183/2009
Janaina Rovaris 0002 000550/1996
Janaina Rovaris 0007 001077/1998
Jaqueline Meira Lima 0087 004386/2010
Joanes Everaldo de Sousa 0026 000503/2004
0038 000493/2006
Joao Leonel Antocheski 0030 001124/2005
Joao Leonel Antocheski 0114 001464/2011
0141 067214/2011
Joao Leonelho Gabardo Fil 0049 000837/2007
0117 004659/2011
0121 012277/2011
Joao Paulo Dosciatti 0014 000234/2001
Jocelino Alves de Freitas 0046 001529/2006
Joel Henrique Melnik 0133 042854/2011
Jonas Borges 0129 036073/2011
Jorge André Ritzmann de O 0143 067378/2011
Jorge MiguelPiloto Netto 0064 000516/2009
Jose Francisco Cunico Bac 0058 000924/2008
Jose Luis Dias da Silva 0068 000845/2009
Jose Roberto Dutra Hagebo 0023 000320/2003
Joseval Jorge Pedroso de 0035 000186/2006
Joslaine Montanheiro Alcâ 0143 067378/2011
José Antonio Cordeiro Cal 0130 037553/2011
José do Carmo Badaró 0003 000792/1996
João Ligocki 0037 000380/2006
João Ricardo Ferrer 0057 000768/2008
Juarez Bortoli 0099 029686/2010
Juliane C.C da Silva 0080 002118/2009
Juliane Toledo S. Rossa 0094 021399/2010
Julio Barbosa Lemes Filho 0002 000550/1996
Julio Cesar Dalmolim 0038 000493/2006
0118 005895/2011
Julio Cezar Engel dos San 0070 001069/2009
0074 001408/2009
Jussara Rosa Flores 0088 004397/2010
Jéssika Torres Kaminski 0112 072348/2010
KATIA MARIA DA COSTA 0039 000761/2006
KLEBER FARIA MASCARENHAS 0039 000761/2006
Karina L. Woitowicz 0052 001166/2007
Karine Simone Pofahl Webe 0077 001754/2009
Karla Jaqueline Storel 0112 072348/2010
LAWRENCE WENGERKIEWICZ BO 0076 001545/2009
LEONARDO SPERB DE PAOLA 0026 000503/2004
LILIAN LUCIA BRUNETTA 0099 029686/2010
LILIAN ROMAGNA 0059 001644/2008
LINEU A. DALARMI JUNIOR 0097 028513/2010
LIVIA MARCELA BENICIO RI 0010 001142/1999
LOURIVAL APARECIDO CRUZ 0082 002292/2009
LUCIANO MARANHAO RIBEIRO 0142 067349/2011
LUIS CARLOS HIGASI NARVIO 0069 000951/2009
LUIZ A. DE CARLI 0055 000154/2008
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0005 000568/1998
LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A 0018 001158/2001
LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE 0069 000951/2009
LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIO 0137 048724/2011
LUIZ CESAR TABORDA ALVES 0031 001243/2005
LUIZ EDUARDO LIMA BASSI 0052 001166/2007
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0056 000247/2008
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA 0104 036354/2010
Leandro Negrelli 0096 025695/2010
0105 041075/2010
Leonardo da Costa 0017 001112/2001
Leonel Trevisan Junior 0006 000826/1998
0028 000024/2005
Lincoln Taylor Ferreira 0121 012277/2011
Lizete Rodrigues Feitosa 0081 002180/2009
0085 002966/2010
0127 031086/2011
Loriane Guisantes da Rosa 0086 003200/2010
Luciane Rosa Kaniogoski Q 0022 000007/2003
Luciano Hinz Maran 0060 001698/2008
Luis Oscar Six Botton 0002 000550/1996
0007 001077/1998
Luis Oscar Six Botton 0116 004334/2011
0145 001362/2012
0146 001367/2012
Luiz Antonio Bahr 0113 073559/2010
Luiz Fernando Brusamolin 0089 010330/2010
0109 060151/2010
Luiz Fernando Pereira 0011 000428/2000
0013 000142/2001
Luiz Henrique Cabanellos 0043 001359/2006
Luiz Henrique Zanelatto 0030 001124/2005
Luiz Rodrigues Wambier 0042 000949/2006
0054 000044/2008
MANUEL PEDRO MENGELBERG J 0133 042854/2011
MARCELLO CESAR PEREIRA FI 0018 001158/2001
MARCELO MARQUARDT 0084 002689/2010
MARCO ANTONIO GUIMARAES 0061 000117/2009
MARCO AURELIO CARNEIRO 0009 001063/1999
MARCOS VINICIUS ULAF 0073 001346/2009

MARIA CAROLINA B. CURI 0021 001312/2002
MARIA LUCIA WOOD SALDANHA 0061 000117/2009
MARILI RIBEIRO TABORDA 0111 070667/2010
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA 0016 000517/2001
MAURICIO CHIBINSKI 0092 019764/2010
MAURO CURY FILHO 0037 000380/2006
MAURO FONSECA DE MACEDO 0022 000007/2003
MELISSA ACHCAR CAPRIGLION 0039 000761/2006
MICHELLE PINTERICH 0006 000826/1998
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0102 032912/2010
MIGUEL FERNANDO RIGONI 0020 000998/2002
0050 000962/2007
MILENA SAPIENZA 0069 000951/2009
MONICA DALMOLIN 0038 000493/2006
Madalena Alves dos Santos 0064 000516/2009
Marcelo Clemente Bastos 0009 001063/1999
Marcelo Tesheiner Cavassa 0125 027358/2011
Marcio Ayres de Oliveira 0075 001511/2009
0088 004397/2010
0094 021399/2010
0095 025522/2010
0100 030362/2010
0118 005895/2011
0119 007996/2011
0138 055504/2011
Marcos Augusto Malucelli 0041 000888/2006
Maria Amelia C. M. Vianna 0070 001069/2009
Maria Izabel Bruginski 0030 001124/2005
0141 067214/2011
Maria Lucia Lins Conceiçã 0054 000044/2008
Marilza Matioski 0005 000568/1998
Marina Zaparoli Beretta 0072 001268/2009
Marjorie Ruela de Azevedo 0007 001077/1998
Marta P. Bonk Rizzo 0027 001452/2004
Mauricio Alcantara da Sil 0140 063633/2011
Mauricio Beleski de Carva 0059 001644/2008
Mauro Júnior Seraphim 0137 048724/2011
Maylin Maffini 0096 025695/2010
0105 041075/2010
Michelle Schuster Neumann 0075 001511/2009
Mieko Ito 0086 003200/2010
Milton Luiz Cleve Kuster 0083 001369/2010
0120 012233/2011
Munir Abagge 0020 000998/2002
Murilo Celso Ferri 0103 035703/2010
0147 002965/2012
0148 002985/2012
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0132 040752/2011
Natalia do Patrocinio 0070 001069/2009
Nelson Paschoalotto 0067 000774/2009
Nelson Ramos Kuster 0019 000720/2002
Neudi Fernandes 0061 000117/2009
Nilce Neide Teixeira de L 0004 000253/1998
Nilseymonn Kayon Wolcoff 0081 002180/2009
Noberto Targino da Silva 0096 025695/2010
0105 041075/2010
OSCAR FLEISCHFRESSER 0036 000282/2006
OSVALDO BRASIL 0014 000234/2001
Oscar Fleischfresser 0036 000282/2006
Oscar Massimiliano Mazuco 0051 001136/2007
PATRICIA MENEZES S. S. SW 0152 004737/2012
PATRICIA SAFINI GAMA 0006 000826/1998
PAULA CRISTINA ROCHENBACH 0092 019764/2010
PAULO LUIZ DURIGAN 0010 001142/1999
PAULO NOGUEIRA 0069 000951/2009
PAULO PIMENTEL 0006 000826/1998
PAULO ROBERTO BARBIERI 0028 000024/2005
PAULO ROBERTO MARQUES DE 0022 000007/2003
PLINIO LUIZ BONANÇA 0058 000924/2008
PRISCILA SANTOS ARTIGAS 0020 000998/2002
Patricia Lemos Areal 0021 001312/2002
Paulo Roberto Fadel 0043 001359/2006
Paulo Roberto Gomes 0048 000734/2007
Pio Carlos Freiria Junior 0098 028728/2010
0101 031948/2010
RAFAEL DIAS CORTES 0082 002292/2009
REINALDO CHAVES RIVERA 0026 000503/2004
RENAN FERREIRA DA SILVA 0008 000918/1999
RENATA PACHECO 0119 007996/2011
RENATA STRAPASSON 0007 001077/1998
RICARDO DE OLIVEIRA CAMPE 0026 000503/2004
RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO 0006 000826/1998
ROBERTO CARLOS GOLDMAN 0006 000826/1998
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0055 000154/2008
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO 0048 000734/2007
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR 0137 048724/2011
ROBSON LUIZ S. SILVEIRA 0106 047505/2010
ROBSON OCHIAI PADILHA 0051 001136/2007
ROBSON SAKAI GARCIA 0151 004517/2012
RODRIGO BEZERRA ACRE 0075 001511/2009
RODRIGO GAIAO 0039 000761/2006
RODRIGO PORTES BORNEMANN 0128 035204/2011
ROGERIO ALAN STAHNKE 0020 000998/2002
ROSE MARY BASTOS IACOMINI 0004 000253/1998
RUI MAURO SANTOS 0039 000761/2006
Rafael de Lima Felcar 0074 001408/2009
Raquel Angela Tomei 0025 000420/2004
Regina de Melo Silva 0077 001754/2009
Reinaldo Emilio Amadeu Ha 0017 001112/2001
Reinaldo Mirico Aronis 0014 000234/2001
0043 001359/2006
Ricardo Augusto Dewes 0015 000513/2001
Ricardo Lucas Calderon 0072 001268/2009
Rita de Cassia Correa de 0054 000044/2008
Rodrigo Krambeck Valente 0057 000768/2008
Rodrigo Laynes Milla 0010 001142/1999
Rodrigo Simoes Frejat 0061 000117/2009
Rogério Oscar Botelho 0003 000792/1996
SAMANTHA DE M. SADE 0007 001077/1998
SANDRO LOPES GUIMARAES 0047 000115/2007
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI 0051 001136/2007
SILVANE ERDMANN BUCZAK 0006 000826/1998
SILVIA CRISTINA XAVIER 0056 000247/2008
SIMONE ALVES DE FREITAS 0046 001529/2006
SONIA REGINA SANTOS SILVE 0004 000253/1998
SONY BRASIL DE CAMPOS GUI 0079 002052/2009
Sandra Bernadete Geara Ca 0059 001644/2008
Sandro Franco de Godoy 0095 025522/2010
Scheila Camargo Coelho To 0079 002052/2009
Sergio Luiz Fernandes 0024 001335/2003
Silvio Martins Vianna 0022 000007/2003
Simone Rocha de Cristo Le 0008 000918/1999
Sonia Maria Schroeder Vie 0090 015538/2010
0091 016519/2010
Stela Marlene Schwerz 0003 000792/1996
TAIS BRITO FRANCISCO 0075 001511/2009
TATIANA ALESSANDRA ESPIND 0006 000826/1998
TATYANA MARION KLEIN 0026 000503/2004
TELMA RODRIGUES AIRES 0131 038896/2011
TERESA C. DE ARRUDA A. WA 0042 000949/2006
THAIS AMOROSO PASCHOAL 0042 000949/2006
THIAGO RAMOS KUSTER 0019 000720/2002
Tatyane P. Portes Stein 0083 001369/2010
0120 012233/2011
Tiago Spohr Chiesa 0077 001754/2009
Ulisses Cabral Bispo Ferr 0081 002180/2009
0085 002966/2010
VANESSA JANKE DE CASTRO 0055 000154/2008
VANESSA MASSARO 0062 000250/2009
VITAL CASSOL DA ROCHA 0099 029686/2010
Valdemar Bernardo Jorge 0127 031086/2011
Valeria Caramuru Cicarell 0045 001522/2006
Vanessa Benato Cardoso 0027 001452/2004
Ventura Alonso Pires 0066 000710/2009
Vicente de Paulo Estevez 0023 000320/2003
Virginia Mazzucco 0059 001644/2008
WASHINGTON YAMANE 0089 010330/2010
0109 060151/2010
Yoshiriro Miyamura 0018 001158/2001
antonio luiz amaral 0054 000044/2008
miguel sebben 0035 000186/2006

1. ORDINARIA DE COBRANCA - 411/1992-FUNCAO E PRATIC.COM.MOVEIS x PLACAS DO PARANA S/A - Desp. de fls. 1341. .. Arquivem-se provisoriamente até manifestação da parte interessada. Int. Advs. Anderson Lovato, ANTONIO PINTO, ANA PAULA KOETZ DE OLIVEIRA, Francisco Cunha Souza Filho e CARISI MARA ARPINI MIGUEL.

2. REINTEGRACAO DE POSSE - 550/1996-BANDEIRANTES S/A ARREND. MERCANTIL x HORTIFRUTIGRANJEIRA O CARBONI LTDA e outros - Manifeste-se o autor ante a Avaliação de fls. 225/227. Advs. Julio Barbosa Lemes Filho, ELCIO LUIZ KOVALHUK, Luis Oscar Six Botton e Janaina Rovaris.

3. INDENIZACAO ORD. - 792/1996-WILZENY APARECIDA DE MORAES CARVALHO x MASTER HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Desp. de fls. 613. .. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao e. TJ a fim de comunicar o cumprimento do contido no art. 526 do CPC. Int. Advs. Stela Marlene Schwerz, José do Carmo Badaró, Rogério Oscar Botelho e GUSTAVO MUSSI MILANI.

4. USUCAPIAO - 253/1998-ROSA LISBOA x MPANHIA TERRITORIAL CAJURU e outro - Ao autor para apresentar em cartório uma cópia da peça inicial bem como os documentos para citação. Advs. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e Nilce Neide Teixeira de Lima.

5. SUMARIA DE COBRANÇA - 568/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PAQUETA I COND. II x CARMEN COSTA e outro - Desp. de fls. 177. .. 1- Em atendimento a Meta 02 do CNJ, ficou constatado por este Juízo que um dos principais motivos pelo mau andamento processual é a expedição de ofícios, na busca do paradeiro do réu, a diversos órgãos simultaneamente. Dessa forma, defiro a expedição de ofício para fins de localização do atual endereço do requerido tão somente à RECEITA FEDERAL. Tal medida se mostra mais adequada à celeridade processual, pois os demais órgãos indicados na petição retro são ainda muito morosos a prestar as informações à eles solicitadas. Ainda, quando o fazem em sua grande maioria apenas confirmam o que foi informado pela RECEITA FEDERAL. Além disso, não pode este juízo adotar uma posição investigatória e perquiritória na busca do paradeiro do réu, pois como já sabido quem deve diligenciar a respeito é a parte autora. 2- Int. e dil.necessárias. .. Ao autor para efetuar o preparo das custas de um ofício. Advs. Marilza Matioski, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO.

6. INDENIZACAO ORD. - 826/1998-JOSELITO CANTO x EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A. - Desp. de fls. 547. .. Defiro o pedido de fls. 41 para que o processo fique suspenso pelo prazo de 180 dias. Decorrido esse prazo intime-se o requerente a se manifestar. Int. Advs. RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO,

SILVANE ERDMANN BUCZAK, Fernanda Fortunato Mafra, PATRICIA SAFINI GAMA, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, PAULO PIMENTEL, MICHELLE PINTERICH, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, JOSE CARLOS CAL GARCIA, Daniel Muller Martins, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA, Leonel Trevisan Junior e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

7. REINTEGRACAO DE POSSE - 0000183-21.1998.8.16.0001-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A. - Desp. de fls. 641. . Intime-se o devedor na pessoa do seu advogado para cumprimento voluntário da sentença, conforme valores indicados à fl. 640. Caso o devedor não cumpra no prazo de 15 dias o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% nos termos do art. 475-J do CPC. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para os fins do item 5 8 1 do CN. Int. Advs. Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Marjorie Ruela de Azevedo Forti, RENATA STRAPASSON, JOHNSON SADE e SAMANTHA DE M. SADE.

8. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 918/1999-DANIEL JANISKI x QUERO MAIS MASSAS CASEIRAS LTDA. - Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 117,62 + R$ 2,48 Distribuidor. Advs. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, Simone Rocha de Cristo Leite e RENAN FERREIRA DA SILVA.

9. DESPEJO C/COBRANCA DE ALUGUEL - 1063/1999-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO NOVO ESPAÇO LTDA. - Desp. de fls. 197. .. Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fl.m 195. Após, voltem. Advs. GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO, Marcelo Clemente Bastos e MARCO AURELIO CARNEIRO.

10. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 1142/1999-ALBA LASSER POOL MATOS GUEDES x JORGE LEONARTH JUNIOR e outro - Desp. de fls. 675. .. Intime-se o credor a trazer aos autos cálculo atualizado do débito. Após, venham conclusos para as providências necessária junto ao Sistema BACENJUD. Int. Advs. Dione Mara Souto da Rosa, CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS, FREDERICO A. L. DE OLIVEIRA, Ivan Szabelim de Souza, Rodrigo Laynes Milla, LIVIA MARCELA BENICIO RIBEIRO e PAULO LUIZ DURIGAN.

11. EXECUCAO DE TITULO - 428/2000-ANTONIO ZATTAR SOBRINHO x DELAMAR RODRIGUES FRIAS - Desp. de fl. 205. 01- Diante da desídia do credor, com base no artigo 791 inciso III do CPC, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório com as anotações da praxe. 02- Int. Advs. IZAQUE GOES e Luiz Fernando Pereira.

12. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 827/2000-DULCE MARIA NEGRETTO x ROGERIO DO ROCIO WALDEIRA - Desp. de fls. 154. .. Defiro o pedido de fls. 163 para que o processo
fique suspenso pelo prazo de 180 dias. Decorrido esse prazo, intime-se o requerente a se manifestar. Int. Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA.

13. EMBARGOS A EXECUCAO - 142/2001-DELAMAR RODRIGUES FRIAS x ANTONIO ZATTAR SOBRINHO - Desp. de fl. 179. 01- Diga o credor ante o contido na petição retro. 02- Int. Advs. Luiz Fernando Pereira, Fernando Vernalha Guimaraes e IZAQUE GOES.

14. DECLARATORIA - 234/2001-GERSON MORAIS GARCEZ x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Desp. de fls. 725. .. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 dias conforme solicitado na petição de fl. 719. Int. Advs. GLADIMIR DE LARA FRACESCHI, OSVALDO BRASIL, Eliane Marcks Mousquer, Joao Paulo Dosciatti, Irece Nascimento Trein e Reinaldo Mirico Aronis.

15. SUMARIA DE COBRANÇA - 513/2001-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR CAROLINE x RUI RODRIGUES DIAS e outro - Manifeste-se o autor ("..decorreu o prazo de 30 dias referente ao sobrestamente do feito"). Advs. Ideraldo José Appi, Fábio Vieira da Silva e Ricardo Augusto Dewes.

16. EXECUCAO DE TITULO - 517/2001-AUTO BRAZ LTDA x MICHELE CRISTINE LIMA CASTRO e outro - Desp. de fl. 184. 01- Aguarde-se manifestação da parte credora sobre a efetivação da penhora no rosto dos autos mencionados na petição de fls. 182/183. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e ALMIR MARCHADO DE OLIVEIRA.

17. EMBARGOS A EXECUCAO - 1112/2001-ESP.MIGUEL ZATTAR x BANCO BOA VISTA S A - Manifeste-se o exequente ante a certidão ("...decorreu o prazo de suspensão"). Advs. Leonardo da Costa, Daniel Hachem, CESAR AUGUSTO CARVALHO e Reinaldo Emilio Amadeu Hachem.

18. ORDINARIA - 1158/2001-MARIA DAS DORES MOREIRA ALVES x SAKAE TAMURA e outros - Desp. de fls. 616. .. Considerando que não se trata de nenhuma medida de urgência, aguarde-se o cumprimento do contido no art. 1 7 2 do CN. Advs. CLOVIS ROBERTO DE PAULA, LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO, MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO, Yoshiriro Miyamura e JOAO MARCELO KERETCH.

19. INVENTARIO - 720/2002-MONICA DE SOUZA BECKER x ESP.GILVAN BECKER - Desp. de fl. 217. Considerando que os autos e seus apensos encontram-se encerrados, arquivem-se este e seus apensos. Int. ' Advs. Nelson Ramos Kuster, ELISETE MARY SALLES STEFANI e THIAGO RAMOS KUSTER.

20. ORDINARIA DE COBRANCA - 998/2002-BANCO DO BRASIL S/A x DELSUL COM.IMP.EXPOR.MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA - Desp. de fls. 477. .. Manifeste-se a parte credora ante a impugnação de penhora de fls. 471/476. Int. Advs. MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROGERIO ALAN STAHNKE, Munir Abagge, ISIS EMMANUELLE S. M. LIMA ORTOLAN, Eloi Contini, Diogo Bertolini, ALCEU CONCEIÇAO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, PRISCILA SANTOS ARTIGAS, ALCEU CONCEIÇAO MACHADO FILHO e ALCEU MACHADO NETO.

21. EXECUCAO DE TITULO - 1312/2002-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x OGELIA FURLAN ME - Desp. de fl. 206. 01- A princípio pelos documentos juntados pela exequente, pode-se concluir que o bem penhorado à fl. 179 se trata do único bem de propriedade da exequente. 02- Porém, por se tratar de questão de ordem pública, bem como, já se passaram 8 (oito) anos após o proferimento da decisão do MM. Juízo da Vara de Família (fls. 189/199), determino que a executada junte certidões atualizadas dos Registros de Imóveis de Curitiba, para verificação de existência de eventuais imóveis em seu nome. 03- Intimações e diligências necessárias. Advs. MARIA CAROLINA B. CURI, DANIEL MONTANHA MENDES, Antonio De Vicente Borges, Patricia Lemos Areal, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e Alexandre Furtado da Silva.

22. DEMARCATORIA - 7/2003-ALBERTO MANENTI e outro x CARLOS ARMANDO ALICE GUTIERREZ - Desp. de fls. 570. .. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos de apelação de fls. 530/540 e 542/569 no efeito devolutivo e suspensivo. Intimem-se os apelados para apresentarem contrarrazões no prazo de 15 dias. Int. Advs. Silvio Martins Vianna, PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO, MAURO FONSECA DE MACEDO e Luciane Rosa Kaniogoski Quintino.

23. INDENIZACAO P/ACIDEN.TRANSITO - 0000457-09.2003.8.16.0001-VANESSA DOS SANTOS KUCAL x FLAVIO TEIXEIRA SPOTTI e outro - Desp. de fls. 274. .. Intime-se a parte devedora na pessoa do seu advogado para promver o pagamento da quantia devida pela sucumbência, conforme valores apresentados às fls. 269/273, no prazo de 15 dias. Caso a parte devedora não o efetue no prazo de 15 dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% nos termos do art. 475-J do CPC. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para se fins do contido no item 5 8 1 do CN. Cumpra- a Escrivania o item 5 2 5 inciso II do CN. Int. Advs. Vicente de Paulo Estevez Vieira, FABIANO BRACKMANN, ERIDSON POMPEU DA SILVA, Jair Moscardini e Jose Roberto Dutra Hagebock.

24. PRESTACAO DE CONTAS - 1335/2003-MARIA CRISTINA DO ROCIO GALVAO CIFFONI x BANCO BILBAO VISCAYA S.A - Desp. de fls. 536. .. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 525/535 no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Int. Advs. Carlos Bayestorff Junior, Sergio Luiz Fernandes e Denio Leite Novaes Junior.

25. REINTEGRACAO DE POSSE - 420/2004-BB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DAIZY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES - Desp. de fls. 126. .. Defiro o pedido de fl. 125, concedo o prazo de 40 dias conforme solicitado. Int. Advs. Eloi Contini e Raquel Angela Tomei.

26. DECLARATORIA - 503/2004-GIL TROTA TELLES e outros x SIGMATEC IMP. EXP. IND. E COMERCIO LTDA e outros - Desp. de fls. 853. .. Manifeste-se a parte credora sobre a certidão de fl. 852 ("..certifico que decorreu o prazo legal assinalado na carta de intimação de f.850 em virtude do AR juntado à fl. 851 sem qualquer manifestação"). Advs. ELISA LIMA, CARLOS ALBERTO G. AMARAL, Aglae Rita Buch Soares, Joanes Everaldo de Sousa, TATYANA MARION KLEIN, REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES e RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO.

27. MONITORIA - 1452/2004-RUDEGON - REPRES. E COM. DE MADEIROS LTDA x EXATA DESIGN - FABRIC. E COM. DE MOVEIS LTDA - Desp. de fls. 147. .. 1- Em atendimento a Meta 02 do CNJ, ficou constatado por este Juízo que um dos principais motivos pelo mau andamento processual é a expedição de ofícios, na busca do paradeiro do réu, a diversos órgãos simultaneamente. Dessa forma, defiro a expedição de ofício para fins de localização do atual endereço do requerido tão somente à COPEL e RECEITA FEDERAL. Tal medida se mostra mais adequada à celeridade processual, pois os demais órgãos indicados na petição retro são ainda muito morosos a prestar as informações à eles solicitadas. Ainda, quando o fazem em sua grande maioria apenas confirmam o que foi informado pela COPEL e RECEITA FEDERAL. Além disso, não pode este juízo adotar uma posição investigatória e perquiritória na busca do paradeiro do réu, pois como já sabido quem deve diligenciar a respeito é a parte autora. 2- Int. e dil.necessárias. .. Ao autor para efetuar o preparo das custas de dois ofícios. Advs. ELIANE SORAY S.POLZIN, ADRIANO ROSA MARTINS, Marta P. Bonk Rizzo e Vanessa Benato Cardoso.

28. EXECUCAO DE TITULO - 24/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO AILTO BREDA e outro - "A parte interessada se manifestar ante a certidão de fl. 213/verso, que a guia das custas do Sr. Avaliador encontra-se a disposição no cofre desta serventia". Advs. Leonel Trevisan Junior e PAULO ROBERTO BARBIERI.

29. EMBARGOS A EXECUCAO - 866/2005-SILVIO BARBOSA e outro x BANCO BANESTADO S/A - Desp. de fl. 179. 01- Intime-se a parte embargada para manifestar sobre a petição retro. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. Alexandre Christoph Lobo Pacheco e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

30. EXECUCAO DE TITULO - 1124/2005-BANCO BRADESCO S/A x M.R.V.COM. DE TECIDOS - CONSIDERANDO que a nova ordem constitucional quer que se assegure a todos uma razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIIII, acrescentado ao art. 5° da CF a EC 45/2001) CONSIDERANDO que a forma conciliada é mais célere, mais econômica e mais pacificadora e, por isso, a reforma processual de 1994 incluiu-a também dentre os poderes/deveres do juiz (art. 125, IV, do CPC); CONSIDERANDO que o Banco Itaú manifestou interesse em conciliar nestes autos: 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIACAO art. 25, IV, do CP a ser realizada no dia 19/03/2012 às 16.30 horas, na Secretaria de Conciliação do Tribunal de Justiça localizada no 2° andar do Palácio da Justiça - Praça Nossa Senhora da Salete s/nº, Centro Cívico 2. Intimem-se os advogados pelo Diário da Justiça; Autorizo a Secretaria de Conciliação do TJ expedir Carta de intimação da parte autora: 3. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Conciliação paras as devidas providências. Advs. Joao Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski e Luiz Henrique Zanelatto.

31. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 1243/2005-ADA - AMIGOS DA AGUA x DEVENILDE CHIESA e outro - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 1206/1223. .. " (...) Posto isso e tudo mais que dos autos consta, com esteio no artigo 269, I, do Código de Processo civil julgo parcialmente procedente o pedido inicial tão somente para condenar a parte autora à restauração da mata ciliar de preservação permanente do trecho indicado nos autos, nos exatos termos propostos pelo projeto técnico florestal de fls.

243/254. Oficie-se ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP informando dos termos da presente decisão, bem como para que promova o acompanhamento e fiscalização da recomposição da área degradada e, ainda, informe a este juizo qual o prazo aplicável à ré para cumprimento da restauração. Tendo em vista que ambas as partes decairam em parte de seus pedidos, pela aplicação do princípio da sucumbênc.ia, e em razão do que disciplina o art. 17 da Lei 7.347/852, condeno a parte ré ao pagamento de 40% das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no art. 20, § 4° do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " Advs. GRAZIELA GOBBATO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES e FRANÇOIS YUSSEF DAOU.

32. MONITORIA - 1362/2005-BANCO ITAU S.A x MANFREDO SCHIEBLER e outro - Desp. de fls. 293. .. Defiro o pedido retro, concedo o prazo de 30 dias conforme solicitado. Int. Advs. Daniel Hachem e ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ.

33. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 43/2006-BANCO FINASA S.A x ARNALDO MARTINS DA CRUZ - Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença de fl. 117, bem como efetuar o preparo das custas no valor de R$81,86 (escrivão) + R$2,48 (distribuidor). no prazo de 05 dias. Adv. Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

34. RESCISAO CONTRATUAL - 110/2006-F. G. HAWKES (WESTERN) LTD x COMPENSADOS FAUNA BRAZIL LTDA - Desp. de fls. 134. .. " (...) Dessa forma, defiro a expedição de ofício para fins de localização do atual endereço do requerido tão somente à COPEL e RECEITA FEDERAL. Tal medida se mostra mais adequada à celeridade processual, pois os demais órgãos indicados na petição retro são ainda muito morosos a prestar as informações à eles solicitadas. Ainda, quando o fazem em sua grande maioria apenas confirmam o que foi informado pela COPEL e RECEITA FEDERAL. Além disso, não pode este juízo adotar uma posição investigatória e perquiritória na busca do paradeiro do réu, pois como já sabido quem deve diligenciar a respeito é a parte autora. Int. " .. Ao autor para efetuar o preparo das custas de dois ofícios. Advs. DANIEL PRATES e Andre Ghustavo Martins Gomes Farias.

35. SUMARIA - 186/2006-FLAVIO BEZERRA FREITAS x GIMASA LTDA - Manifestem-se as partes ante a Carta Precatória de fls. 2378/2391 Advs. CEZAR EDUARDO ZILIOTTO, Cristiano Hotz, AIRTON LUIZ FERRARI, Joseval Jorge Pedroso de Moraes e miguel sebben.

36. REINTEGRACAO DE POSSE - 282/2006-JOCIMAR SILVIO SCHECHTEL e outro x ALCIDES ALVES PINHEIRO FILHO - Manifeste-se o credor ante o bloqueio de valores de fls. 324/326. Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER, Oscar Fleischfresser, Fabiano Fontana e Edson Jose Monteiro Kletlinguer.

37. ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 380/2006-VANI NEPOMUCENO PIMENTA e outro x NEUSA NABINGER JANKE - Desp. de fls. 254. .. Deve o credor acostar aos autos o demonstrativo atualizado do débito. Int. Advs. Fabiula Schmidt, Giovanni Antonio de Luca, Danusa Feliz de Luca, FERNANDA LOPEZ DE ALDA, MAURO CURY FILHO e João Ligocki.

38. PRESTACAO DE CONTAS - 493/2006-ERALDO ARNAUD x BANCO DO BRASIL S.A - Desp. de fls. 800. .. Faculto às partes a apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias. Após, voltem. Advs. Julio Cesar Dalmolim, MONICA DALMOLIN, Claudiomiro Prior e Joanes Everaldo de Sousa.

39. REINTEGRACAO DE POSSE - 0000410-30.2006.8.16.0001-CHEVRON BRASIL LTDA x LIVINO GOBBI - Desp. de fls. 325. .. Intime-se o devedor na pessoa do seu advogado para cumprimento voluntário da sentença, conforme valores indicados à fl. 314/324. Caso o devedor não cumpra no prazo de 15 dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% nos termos do art. 475-J do CPC. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para os fins do item 5 8 1 do CN. Int. Advs. KLEBER FARIA MASCARENHAS, MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE, Arnaldo Conceição Junior, RODRIGO GAIAO, Altivo Jose Seniski, KATIA MARIA DA COSTA e RUI MAURO SANTOS.

40. DESPEJO C/COBRANCA DE ALUGUEL - 776/2006-EDO LOSS x RONI PERPETUO MUELLER - Decisão de fls. 247. .. Requereu o exequente fosse realizada solicitação junto ao sistema BACENJUD para bloqueio de eventuais valores em contas do executado, porém, antes de se efetuar a solicitação mostra-se imperiosa a realização de nova conta geral. O bloqueio de valores, através do Sistema BACENJUD indisponibiliza as verbas bloqueadas em todas as contas que o executado mantenha em qualquer instituição financeira e que possua saldo suficiente para antender tal fim. Assim, uma mesma execução pode gerar inúmeros bloqueios em diversos bancos, criando um verdadeiro bis in idem, podendo causar grande prejuízo ao devedor. Analisadno-se a conta de fl.245 nota-se que foi utilizado indice para atualização do valor original que não é o correto, ou seja, houve a correção pelo IGPM quando na verdade deveria ter sido utilizada a média INPC/IGP-DI. Deste modo, considerando que não é possível utilizar o IGPM como indice de correção, com fundamento no disposto no art. 475-B s4º do CPC determino a intimação do exequente para que apresente novo cálculo, devendo utilizar para correção o valor original a média INPC/IGP-DI. Deverá ainda o credor cumprir o determinado no despacho de fl. 237. INtime-se somente a parte exequente. Adv. Fabiano Dias dos Reis.

41. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 888/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANDERSON JOSE FEREIRA - Desp. de fl. 111. 01- Tendo em vista o art. 655-A do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.382/2006. defiro o pedido da parte exequente visando o bloqueio de atvios financeiros da parte executada. 02- Nesta data, 31/01/2012, encaminhei ordem de bloqueio ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o nº 20120000201172. 03- Aguarde-se resposta da instituição financeira e, em caso positivo, voltem os autos conclusos para penhora. 04- Após, decorrido 05 (cinco) dias, cumpra a escrivania o contido nos itens 5.8.7.1e 5.8.22.1 do CN. 4.1 Havendo bloqueio, retornem os autos à conclusão para transferência para conta judicial; 4.2 Em caso negativo, intime-se a parte exequente para manifestação. Intime-se. Diligências necessárias. "A parte exequente para se manifestar sobre o detalhamento juntado às fls. 112/113, no prazo de 05 dias." Advs. EDUARDO MALUCELLI e Marcos Augusto Malucelli.

42. REVISIONAL DE CONTRATO - 949/2006-FLORA OWSIANY DA SILVA x BANCO ITAU S.A - Desp. de fl. 236. (...) Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o presente feito para o fim de declarar a ilegalidade da cobrança de juros na forma capitalizada, determinando a aplicação de juros simples bem parte autora (os quais deverão ser comprovados) com os valores realmente devidos. Pela aplicação do princípio da sucumbência e, levando-se em que ambas as partes foram sucumbentes, condeno ambas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, atendendo o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, § 4º CPC0, fixo em R$2.000,00 (dois mil reais), na proporção de 50% para cada um, os honorários poderão ser compensados. A parte autora é beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. No mais, cumpra-se o contido no CN da E. Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Advs. CONCEICAO APARECIDA CARVALHO MOURA, GILBERTO CARVALHO DE MOURA, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, TERESA C. DE ARRUDA A. WANBIER, THAIS AMOROSO PASCHOAL e Luiz Rodrigues Wambier.

43. REPARACAO DE DANOS - 1359/2006-ARNOLDO LACERDA LEMOS x OSVANDO ALEI RODRIGUES e outro - Decisão de fls. 317. .. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação, conforme condições constantes às fls,. 292/293. Pelo exposto, com fulcro no rt. 269, inciso III do CPC, diante da transação, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Advs. ARNALDO APARECIDO CORAÇAO, Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Gizéli Belloli, Gabriel Moreira, CAROLINA CALVETTI, Paulo Roberto Fadel, FABIO SILVEIRA ROCHA, Reinaldo Mirico Aronis e ANA PAULA ALVES RODRIGUES.

44. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 0001760-53.2006.8.16.0001-BANCO ITAUBANK S.A x PSCHEIDT TANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro - Desp. de fl. 170. 01- Ciência às partes sobre a baixa dos autos. 02- Cumpra-se o v. acórdão. 03- Aguarde-se por 30 (trinta) dias. 04- Não sendo requerido o cumprimento da sentença, arquivem-se. 05- Int. Adv. Jaco Irineu de Pauli Junior.

45. COBRANÇA - 1522/2006-MG AUTOMOVEIS LTDA x ABN AMRO BANK - Desp. de fls. 998. .. Diante da desidia do credor remetam-se os autos ao arquivo provisório com as anotações da praxe. Int. Advs. Irece Nascimento Trein, Valeria Caramuru Cicarelli e Alexandre Nelson Ferraz.

46. MONITORIA - 1529/2006-BRASIL PARANA DE CRISTO x ANTONIO CLARET GIORDANO TODESCHI - Manifeste-se o autor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 74/v. Advs. Jocelino Alves de Freitas e SIMONE ALVES DE FREITAS.

47. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 115/2007-TANGRAM SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA x BERNARD SISTEMAS LTDA - Desp. de fls. 65. .. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de l. 62, esclarecendo se o processo criminal descrito no despacho de fl. 61 já transitado em julgado. Int. Advs. JOSE CARLOS ALVES SILVA, ANTONIO SERGIO PALU FILHO, JULIO SANTIAGO DA SILVA FILHO e SANDRO LOPES GUIMARAES.

48. COBRANÇA - 734/2007-CONCEICAO MARIA DE JESUS DE SOUZA x HSBC BANK BRASIL - Desp. de fls. 264. .. Intime-se a parte credora para manifestar-se sobre a petição e documentos retro. Int. Advs. Paulo Roberto Gomes, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, ROBERTO KAISSERLIAN MARMO e Fabiola Pavoni J. Pedro.

49. COBRANÇA - 837/2007-WOTAN CAMPANELLI CESAR DA COSTA e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Desp. de fls. 473. .. Nos termos do art. 475-J s5º do CPC defiro o arquivamento provisório do presente feito, com as anotações da praxe. Int. Advs. Clea MAra Luvizotto, Joao Leonelho Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra e Gilberto Stinglin Loth.

50. CAUTELAR - 962/2007-FERNANDO CEZAR MAZETO x BANCO DO BRASIL S.A - Dsp. de fls. 490. .. Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre o pedido de fl. 489. Int. Advs. Estevão Ruchinski e MIGUEL FERNANDO RIGONI.

51. INDENIZACAO SUM. - 1136/2007-OBRA TRES CONSTRUÕES LTDA x INFOCENTRO COM.DE PRODUTOS E INFORM.E PAPEL.LTDA - Desp. de fls. 163. .. 1- Tendo em vista que mesmo intimado o devedor não efetuou o pagamento do débito, bem como considerando o artigo 655-A do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.382/06, defiro o pedido do exeqüente visando o bloqueio de ativos financeiros do executado. 2- Nesta data, 03/02/2012, encaminhei ordem de bloqueio ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o nº 20120000245982. 4- Após, decorridos 5 dias, cumpra a Escrivania o contido nos itens 5.8.7.1 e 5.8.22.1 do Código de Normas. 4.1 Havendo bloqueio, retorne os autos à conclusão para transferência para conta judicial. 4.2 Em caso negativo, intimem-se o credor para manifestação. ... Manifeste-se o credor ante o bloqueio de valores de fls. 164/166. Advs. ROBSON OCHIAI PADILHA, SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e Oscar Massimiliano Mazuco Godoy.

52. EXECUCAO DE TITULO - 1166/2007-AUTO POSTO 116 LTDA x RESITRAN TRANSPORTE E COLETA DE RESIDUOS LTDA - Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença de fl. 130, bem como efetuar o preparo das custas no valor de R$28,60 (escrivão). Advs. Daniel Dudecke, LUIZ EDUARDO LIMA BASSI e Karina L. Woitowicz.

53. USUCAPIAO - 1250/2007-CELSO SILVY e outros - Manifeste-se o autor ante o ofício de fls. 236/239. Adv. ANDRE FELIPE BAGATIN.

54. PRESTACAO DE CONTAS - 44/2008-LUIZ RENATO ALBERTI x BANCO HSBC S/A - Desp. de fls. 646. .. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre as contas prestadas pelo requerido, bem como sobre o depósito retro. Int. Advs. EDEMILSON PINTO VIEIRA, CRISTIANE CORREA DA SILVA GRANZOTI, antonio luiz amaral, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lucia Lins Conceição de Medeiros e Rita de Cassia Correa de Vasconcelos.

55. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 154/2008-PAULO AFONSO CUNALI x MÔNICA DE AZEVEDO PENNA GUEDES e outro - Desp. de fls. 98. .. Assiste razão a parte executada em seu petitório retro. Como anuiu o credor pela desocupação

posterior a data combinada, não há que se falar em descumprimento contratual. Assim, não se aplica a cláusula penal (04) do acordo (fls. 53/54). Int. Advs. LUIZ A. DE CARLI, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e VANESSA JANKE DE CASTRO.
56. SUMARIA DE COBRANÇA - 247/2008-CONDOMINIO OLINDA x CINTYA APARECIDA GOMES e outro - Manifestem-se as partes ante a Conta de fls. 228/239. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, Fernanda Pires Alves e SILVIA CRISTINA XAVIER.
57. REPARACAO DE DANOS - 768/2008-T.T.G. x J.R.F. - Desp. de fls. 883. .. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao e. TJPR a fim de comunicar o cumprimento do contido no art. 526 do CPC. Já houve análise quanto a alegada litispendência como se observa às fls. 838/839. Deve a Escrivania reiterar o ofício de l. 842 do Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais. Após, cumpra-se o item 04 da decisão de fls. 839. Int. Advs. EGON KOJIMA, Rodrigo Krambeck Valente, GABRIEL GRUBE e João Ricardo Ferrer.
58. SUMARIA DE COBRANÇA - 924/2008-JOSE FRANCISCO CUNICO BACH x JOSE ITANOIR GONÇALVES - Desp. de fls. 313. . Recebo o agravo de fls. 299/309 a qual deverá permanecer retido nos autos. Intime-se o agravado para apresentar contraminuta no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos para a manutenção ou reconsideração da decisão agravada. Int. Advs. Jose Francisco Cunico Bach e PLINIO LUIZ BONANÇA.
59. DECLARATORIA - 1644/2008-SARA JANE CAMARGO x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - CONSIDERANDO que a nova ordem constitucional quer que se assegure a todos uma razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIIII, acrescentado ao art. 5° da CF a EC 45/2001) CONSIDERANDO que a forma conciliada é mais célere, mais econômica e mais pacificadora e, por isso, a reforma processual de 1994 incluiu-a também dentre os poderes/deveres do juiz (art. 125, IV, do CPC); CONSIDERANDO que o Banco Itaú manifestou interesse em conciliar nestes autos: 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIACAO art. 25, IV, do CP a ser realizada no dia 27/03/2012 às 17.00 horas, na Secretaria de Conciliação do Tribunal de Justiça localizada no 2° andar do Palácio da Justiça - Praça Nossa Senhora da Salete s/ nº, Centro Cívico 2. Intimem-se os advogados pelo Diário da Justiça; Autorizo a Secretaria de Conciliação do TJ expedir Carta de intimação da parte autora: 3. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Conciliação paras as devidas providências. Advs. Mauricio Beleski de Carvalho, LILIAN ROMAGNA, Sandra Bernadete Geara Cardoso, Virginia Mazzucco e Gustavo Saldanha Suchy.
60. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 0005764-65.2008.8.16.0001-MARINA NOVA DE MELLO x RS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outro - Desp. de fls. 179. .. Ciência às partes sobre a vaixa dos autos. Cumpra-se o v. Acórdão. Aguarde-se por 30 dias. Não sendo requerido o cumprimento da sentença, arquivem-se. Int. Advs. JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO, Alceu Rodrigues Chaves, Luciano Hinz Maran e HELEN DE FATIMA SCHOREDER.
61. SUMARIA DE COBRANÇA - 117/2009-SENAI/DN- SERV. NAC. DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL x MORO VEICULOS S/A - Decisão de fls. 206. .. Preliminarmente requer a parte ré a remessa destes autos à Fazenda Pública alegando ser o Juízo Cível incompetente para receber tal demanda. Razão assiste a re´em sua preliminar a análise da questão ventilada nos autos quanto a cobrança de taxas de contribuição, prescrição das mesmas e demais considerações, se confrontam com matéria tributária e esta não é competência desta Vara Cìvel. Sendo assim, remetam-se os autos à Vara da Fazenda Pública com nossas homenagens de estiolo. Após, dê-se baixa com as anotações necessárias. Advs. Rodrigo Simoes Frejat, MARCO ANTONIO GUIMARAES, FERNANDA EHALT VANN, MARIA LUCIA WOOD SALDANHA e Neudi Fernandes.
62. EXECUCAO DE TITULO - 250/2009-VANESSA MASSARO x ALTIMA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Desp. de fl. 73. 01- Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 05 dias, conforme solicitado na petição retro. 02- Int. Adv. VANESSA MASSARO.
63. EXECUCAO DE TITULO - 287/2009-J. INVEST MAXX-FACTORING FORMENTO COM. LTDA x AFONSO STREITEMBERGER ALONSO - "A parte autora se manifestar ante a resposta de ofício de fl. 73". Advs. Adriano Moro Bittencourt e ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT.
64. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 516/2009-EUCLIDES GIROLAMO SCALCO x DOATICO ALCIDES ALVES DOS SANTOS e outro - Desp. de fls. 189. .. Indefiro o pedido retro, pois os documentos juntados pela parte autora se referem à decisões proferidas pelo MM. Juízo do TRE, portanto, tratam-se de documentos públicos, sendo que qualquer pessoa, inclusive este Magistrado, pode acessá-los no site. Int. Advs. Jorge MiguelPiloto Netto e Madalena Alves dos Santos.
65. EXECUCAO DE TITULO - 588/2009-BANCO DO BRASIL S.A x TÂNIA SIBILA BARTOLOMEI SILVA e outros - Manifeste-se o autor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 128. Advs. Fabricio Jesse Brisola de Oliveira e Fernando Wilson Rocha Maranhao.
66. DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT - 710/2009-HECTOR ALFREDO AGUILAR GUTIERREZ x COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO VISANET - Desp. de fls. 238. .. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo de fls. 226/237 no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Int. Advs. Diogenes Fonseca, Ellen Cristina Gonçalves Pires e Ventura Alonso Pires.
67. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 774/2009-BANCO BRADESCO S.A x CHRYSTIANO ADRIANO SANTOS - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada às fls.71/72. Adv. Nelson Paschoalotto.
68. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 845/2009-DANIELE BANCO FOMENTO COMERCIAL E PARTICIPAÇÃO LTD x COMPACT TEC DO BRASIL COM. E IMPOR. DE EQUIPAMENTO e outro - Desp. de fls. 51. .. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fl. 50, dando prosseguimento ao feito. Int. Advs. Jose Luis Dias da Silva e Camilla Ribeiro Caramujo Moraes.
69. REVISIONAL DE CONTRATO - 951/2009-ZICO LOURIVAL JORGE x BANCO PANAMERICANO S A - Desp. de fls. 117. .. Assiste razão o Sr. Perito em sua manifestação de fls. 116. Assim, intime-se a parte requerida para efetuar o preparo dos honorários do Sr. Perito. Int. Advs. Carlos Ernesto Beuter, Fabio Michael Moreira, LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO BRUNO, JOYCE DE PAULA, Afonso Mariá Buenp, PAULO NOGUEIRA, LUIS CARLOS HIGASI NARVION e MILENA SAPIENZA.
70. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004478-18.2009.8.16.0001-MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S.A - Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Maria Amelia C. M. Vianna e Natalia do Patrocinio. Ciência ao autor sobre a expedição do alvará de levantamento, o qual se encontra no Banco do Brasil S/A, a disposição.
71. EXECUCAO DE TITULO - 1183/2009-CONDOMINIO EDIFICIO VALENTE XXII x MARLOA DE FATIMA BOSI FERRARI - "A parte autora retirar o ofício expedido, conforme cópia de fl. 131". Advs. Claudio Marcelo Baiak e Janaina Cirino dos Santos.
72. COBRANÇA - 1268/2009-ALIANÇA NAVEGAÇAO E LOGISTICA LTDA CIA x TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Manifestem-se as partes ante a certidão ("..os autos estão paralisados há mais de 06 meses"). Advs. Ricardo Lucas Calderon, GODOFREDO MENDES VIANNA, Aimore Od Rocha Junior, Guiliano Domit Od Rocha e Marina Zaparoli Beretta.
73. EXECUCAO DE TITULO - 1346/2009-NACIOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AEROFLEX INDUSTRIA DE AEROSOL LTDA - Desp. de fl. 152. 01- Considerando que a parte devedora não efetuou o pagamento da sucumbência, deve incidir multa de 10% do valor atualizado do débito, nos termos do artigo 475-J do CPC, bem como custas processuais relativas ao cumprimento de sentença. 02- Intime-se a parte credora para indicar bens pasíveis de penhora. 03- Intimações e diligênicas necessárias. "Ao credor efetuar o preparo das custas de execução". Advs. MARCOS VINICIUS ULAF, CAUE PYDD NECHI, Denilson Janderson Trombetta e Francisco Machado de Jesus.
74. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003226-77.2009.8.16.0001-ADRIANO RODRIGUES DE ARAUJO x BANCO ITAUCARD S.A - Ciência ao autor sobre a expedição do alvará de levantamento, o qual se encontra no Banco do Brasil S/A, a disposição. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar, ELISA DE CARVALHO e Fabiola Cueto Clementi.
75. REVISIONAL DE CONTRATO - 1511/2009-ALUISIO JUSKY x BFB LEASING S.A ARRRENDAMENTO MERCANTIL - CONSIDERANDO que a nova ordem constitucional quer que se assegure a todos uma razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIIII, acrescentado ao art. 5° da CF a EC 45/2001) CONSIDERANDO que a forma conciliada é mais célere, mais econômica e mais pacificadora e, por isso, a reforma processual de 1994 incluiu-a também dentre os poderes/deveres do juiz (art. 125, IV, do CPC); CONSIDERANDO que o Banco Itaú manifestou interesse em conciliar nestes autos: 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIACAO art. 25, IV, do CP a ser realizada no dia 27/03/2012 às 17.00 horas, na Secretaria de Conciliação do Tribunal de Justiça localizada no 2° andar do Palácio da Justiça - Praça Nossa Senhora da Salete s/nº, Centro Cívico 2. Intimem-se os advogados pelo Diário da Justiça; Autorizo a Secretaria de Conciliação do TJ expedir Carta de intimação da parte autora: 3. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Conciliação paras as devidas providências. Advs. Michelle Schuster Neumann, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, Marcio Ayres de Oliveira, Claudio Biazetto, Andrea Hertel Malucelli, Ingrid de Mattos, Eduardo José Fumis Faria, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE, RODRIGO BEZERRA ACRE e TAIS BRITO FRANCISCO.
76. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 1545/2009-TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS x DIOCENI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Desp. de fl. 167. 01- Anote-se a renúncia retro. 02- Cumpra-se a parte final da sentença de fl. 158. 03- Int. Advs. Aparecido José da Silva, Arnaldo F. Alcantara Filho e LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON.
77. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1754/2009-OSMAR DE SOUZA x BV FINANCEIRA S.A (GRUPO VOTORANTIN S.A) - Decisão de fls. 325. .. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação, conforme condições constantes às fls. 307/309. Pelo exposto com fulcro no art. 269 inciso III do CPC diante da transação, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Cumpra a Escrivania caso ainda não tenha o feito o item 2 6 2 do CN. Após, certifique a Escrivania se o advogado procuradora do Banco, possui poderes para receber e dar quitação indicando em que fls consta a respectiva procuração. Em caso positivo, expeça-se alvará nos termos do item 2 6 10 do CN, em favor do credor, nominal ao seu procurador para o levantamento do valor depositado o qual deverá ser objeto de anotação no registro constante do respectivo livro conforme item 2 6 9 do CN. Defiro a renúncia ao prazo recursal. Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Advs. Regina de Melo Silva, Karine Simone Pofahl Weber e Tiago Spohr Chiesa.
78. EXECUCAO DE TITULO - 1923/2009-BANCO ITAU S.A x PADILHA & PEDROSO AUTOMOVEIS LTDA e outros - "A parte autora se manifestar ante a resposta de ofício de fl. 153". Advs. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e FABRICIO KAVA.
79. EXECUCAO DE TITULO - 2052/2009-BANCO SANTANDER S.A x ISSAME NAGI - Desp. de fl. 169. 01- Diga o credor sobre o prosseguimento do feito. 02- Int. Advs. SONY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, Scheila Camargo Coelho Tosin e Deborah Guimarães.
80. BUSCA E APREENSAO - 2118/2009-BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ENOC DOS SANTOS - Desp. de fl. 158. Acolho os embargos de declaração. Não houve apreensão do bem e já julgada ação revisional, presumindo-se assim pela desistência solicitada pela autora que não havia mora,

de forma que incabível a busca e apreensão. Condeno a autora ora desistente ao pagamento das custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor dado à cusa, importância que será corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP/DI do ajuizamento até efetivo pagamento. Int. Advs. Juliane C.C da Silva, Cristiane Bellinati Garcia Lopes e Ivone Struck.

81. OBRIGACAO DE FAZER - 0005984-29.2009.8.16.0001-MAURO CESAR GRANDE MOREIRA x UNIMED CURITIBA - SOCIE. DE SERV. MEDICOS - Desp. de fls. 250. .. Ciência às partes sobre a baixa dos autos. Cumpra-se o v. Acórdão. Aguarde-se por 30 dias. Não sendo requerido o cumprimento de sentença, arquivem-se. Int. Advs. Carlos Humberto Fernandes Silva, Nilseymonn Kayon Wolcoff, Lizete Rodrigues Feitosa e Ulisses Cabral Bispo Ferreira.

82. ORDINARIA - 2292/2009-KS TELECOMUNICAÇOES LTDA. x TIM CELULAR S.A - Desp. de fls. 927. .. Considerando que não se trata de nenhuma medida de urgência aguarde-se o cumprimento do contido no item 1 7 2 do CN. Advs. JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO, LOURIVAL APARECIDO CRUZ, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e RAFAEL DIAS CORTES.

83. COBRANÇA - 0001369-59.2010.8.16.0001-JORGE LUIS DE OLIVEIRA x FEDERAL VIDA E PREVIDENCIA - Decisão de fls. 120. .. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos,a transação conforme condições às fls. 117/119. Pelo exposto, com fulcro no art. 269 inciso III do CPC diante da transação, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Advs. Tatyane P. Portes Stein e Milton Luiz Cleve Kuster.

84. EXECUCAO DE TITULO - 0002689-47.2010.8.16.0001-GRAF CIRURGIA PLASTICA S.C LTDA x LEDA MARISA SAMPAIO VALENTE BETTEGA - Desp. de fl. 66. 01- Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fl. 65, bem como sobre o prosseguimento do feito. 02- Intimações e diligências necessárias. Adv. MARCELO MARQUARDT.

85. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 0002966-63.2010.8.16.0001-SANDRO JOSÉ MIRANDA SILVA e outros x UNIMED CURITIBA - Desp. de fl. 92. 01- Ciente da decisão de Superior Instância. 02- Cumpra-se o V. Acórdão. 03- Int. Advs. Arlindo Mendes de Souza, Lizete Rodrigues Feitosa e Ulisses Cabral Bispo Ferreira.

86. SUMARIA DE COBRANÇA - 0003200-45.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO x DIRCEU PALMA DE LIMA - Decisão de fls. 131. .. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência de fls. 130. Em consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito na forma do art. 267, inciso VIII do CPC. Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Advs. Mieko Ito e Loriane Guisantes da Rosa.

87. REVISIONAL DE CONTRATO - 4386/2010-RODRIGO BRAGUETTO FORTUNATO x ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - Desp. de fls. 89. .. Diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Int. Adv. Jaqueline Meira Lima.

88. BUSCA E APREENSAO - 4397/2010-BANCO BV FINANCEIRA C.F.I. x LINDACIR DOS SANTOS MARTINS - Desp. de fl. 118. 01- Nos termos do artigo 475-J § 5º do CPC, determino o arquivamento provisório do presente feito, com as anotações da praxe. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. Marcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria e Jussara Rosa Flores.

89. EXECUCAO DE TITULO - 10330/2010-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x SILVIO MARTINS VIANNA - Desp. de fl. 62. Vistos e examinados estes autos de Ação de Execução de Título em que são partes Banco Santander (Brasil) S/A e Silvio Martins Vianna. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação, conforme condições constantes às fls. 52/61. Pelo exposto, com fulcro no artigo 794, inciso II do CPC, julgo extinto o processo. Defiro a renúncia ao prazo recursal. Arquivem-s. Pagas eventuais custas remanescente, dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Advs. Luiz Fernando Brusamolin, Andrea Cristiane Grabovski e WASHINGTON YAMANE.

90. SUSTAÇAO DE PROTESTO - 0015538-51.2010.8.16.0001-CCV LOCADORA DE VEICULOS LTDA x LGS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença de fl. 165 no prazo de 05 dias. Advs. Jackson Sondahl de Campos, Fabio Fernandes Leonardo e Sonia Maria Schroeder Vieira.

91. DECLARATORIA NUL.TITULO - 0016519-80.2010.8.16.0001-CCV LOCADORA DE VEICULOS LTDA x LGS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 174 no prazo de 05 dias, bem como efetuar o preparo das custas de fl. 172 no valor de R$9,95 (escrivão)". Advs. Jackson Sondahl de Campos, Fabio Fernandes Leonardo e Sonia Maria Schroeder Vieira.

92. LOCUPLET.ILICITO - 0019764-02.2010.8.16.0001-RAUL GUILHERME PAPPI SOUZA x CLIECHENEWS CLICHERIA NEWS LTDA - Desp. de fls. 73. .. Certifique a Escrivania se o devedor foi devidamente intimado, bem como se o mesmo efetuou o pagamenot da quantia devida. Após, voltem para análise do pedido retro. Advs. MAURICIO CHIBINSKI, PAULA CRISTINA ROCHENBACH e Beatriz Bianco Machado.

93. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0020143-40.2010.8.16.0001-LICIA STUERMER x BANCO ITAU S/A - Desp. de fl. 148. 01- Ciência às partes quanto à baixa dos autos da Superior Instância. 02- Cumpra-se o v. acórdão. 03- Aguarde-se por 30 (trinta) dias. 04- Não sendo requerido o cumprimento da sentença, arquivem-se. 05- Intimações e diligências necessárias. Advs. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

94. DECLARATORIA NUL.CONTRATUAL - 0021399-18.2010.8.16.0001-ANA CLAUDIA TOMAZINHO x BANCO ITAULEASING S/A - CONSIDERANDO que a nova ordem constitucional quer que se assegure a todos uma razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIIII, acrescentado ao art. 5° da CF a EC 45/2001) CONSIDERANDO que a forma conciliada é mais célere, mais econômica e mais pacificadora e, por isso, a reforma processual de 1994 incluiu-a também dentre os poderes/deveres do juiz (art. 125, IV, do CPC); CONSIDERANDO que o Banco Itaú manifestou interesse em conciliar nestes autos: 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIACAO art. 25, IV, do CP a ser realizada no dia 27/03/2012 às 17.30 horas, na Secretaria de Conciliação do Tribunal de Justiça localizada no 2° andar do Palácio da Justiça - Praça Nossa Senhora da Salete s/nº, Centro Cívico 2. Intimem-se os advogados pelo Diário da Justiça; Autorizo a Secretaria de Conciliação do TJ expedir Carta de intimação da parte autora: 3. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Conciliação paras as devidas providências. Advs. Juliane Toledo S. Rossa, Marcio Ayres de Oliveira e Eduardo José Fumis Faria.

95. RESILICAO CONTRATUAL - 0025522-59.2010.8.16.0001-ADRIANO DE AZAMBUJA ROLDAO x BFB LEASING S.A ARRRENDAMENTO MERCANTIL - CONSIDERANDO que a nova ordem constitucional quer que se assegure a todos uma razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIIII, acrescentado ao art. 5° da CF a EC 45/2001) CONSIDERANDO que a forma conciliada é mais célere, mais econômica e mais pacificadora e, por isso, a reforma processual de 1994 incluiu-a também dentre os poderes/deveres do juiz (art. 125, IV, do CPC); CONSIDERANDO que o Banco Itaú manifestou interesse em conciliar nestes autos: 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIACAO art. 25, IV, do CP a ser realizada no dia 27/03/2012 às 16.30 horas, na Secretaria de Conciliação do Tribunal de Justiça localizada no 2° andar do Palácio da Justiça - Praça Nossa Senhora da Salete s/nº, Centro Cívico 2. Intimem-se os advogados pelo Diário da Justiça; Autorizo a Secretaria de Conciliação do TJ expedir Carta de intimação da parte autora: 3. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Conciliação paras as devidas providências. Advs. EDGARD JARRETA THOMAZ, Marcio Ayres de Oliveira e Sandro Franco de Godoy.

96. REINTEGRACAO DE POSSE - 0025695-83.2010.8.16.0001-BANCO FINASA S/A x EDMILSA DA SILVA - Advs. Noberto Targino da Silva, Maylin Maffini e Leandro Negrelli.

97. INVENTARIO - 0028513-08.2010.8.16.0001-CARMEN MARIA GOMEZ BORSSATTO MALINOSKI x ESPOLIO DE NELSON BORSSATTO e outro - Desp. de fl. 108. Lance-se a partilha, na forma apresentada às fls. 83. Int. Advs. Andre J. Bornancim e LINEU A. DALARMI JUNIOR.

98. REVISIONAL DE CONTRATO - 0028728-81.2010.8.16.0001-ANTONIO SERGIO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO - Decisão de fls. 124. .. O feito encontra-se paralisado desde agosto de 2011 aguardando a manifestação da parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Pessoalmente intimado para em 48 horas requerer o que de direito, deixou transcorrer in albis tal prazo, conforme se verifica pela certidão de fls. 123. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267 inciso III s1º do CPC. Custas pelo autor, conforme dispõe o art. 267 s2º do mesmo Codex. Arquivem-se. Pagas eventuais custas processuais remanescentes, dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Advs. Antonio Geraldo Scupinari, JORDANA MARCIA DA SILVA e Pio Carlos Freiria Junior.

99. DECLARATORIA - 0029686-67.2010.8.16.0001-BRASILSAT HARALD S.A. x PATRICIA DE OLIVEIRA PASSOS COMERCIO DE PEÇAS - "A parte requerida se manifestar ante a Carta de Intimação devolvida de fls. 120/121". Advs. IRINEU PALMA PEREIRA, Juarez Bortoli, CLOVIS MOTTIN, VITAL CASSOL DA ROCHA e LILIAN LUCIA BRUNETTA.

100. REVISIONAL DE CONTRATO - 0030362-15.2010.8.16.0001-JOAO DA SILVA x BANCO ITAULEASING S/A - CONSIDERANDO que a nova ordem constitucional quer que se assegure a todos uma razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIIII, acrescentado ao art. 5° da CF a EC 45/2001) CONSIDERANDO que a forma conciliada é mais célere, mais econômica e mais pacificadora e, por isso, a reforma processual de 1994 incluiu-a também dentre os poderes/deveres do juiz (art. 125, IV, do CPC); CONSIDERANDO que o Banco Itaú manifestou interesse em conciliar nestes autos: 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIACAO art. 25, IV, do CP a ser realizada no dia 28/03/2012 às 16.30 horas, na Secretaria de Conciliação do Tribunal de Justiça localizada no 2° andar do Palácio da Justiça - Praça Nossa Senhora da Salete s/nº, Centro Cívico 2. Intimem-se os advogados pelo Diário da Justiça; Autorizo a Secretaria de Conciliação do TJ expedir Carta de intimação da parte autora: 3. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Conciliação paras as devidas providências. Advs. DANIELLE MADEIRA e Marcio Ayres de Oliveira.

101. REVISIONAL DE CONTRATO - 0031948-87.2010.8.16.0001-AMANDA GELLER x BANCO ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Desp. de fls. 212. .. Intime-se a parte autora para esclarecer seu pedido de fls. 211, levando em conta a prolação de sentença às fls. 198/208. Int. Advs. Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Pio Carlos Freiria Junior e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

102. REVISIONAL DE CONTRATO - 0032912-80.2010.8.16.0001-DILSON VARGAS DE OLIVEIRA x OMNI S/A - CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTOS - Desp. de fls. 118. .. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma fundamentada, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento. Int. Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA e Alexandre de Toledo.

103. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0035703-22.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO JAIR SANTANA JUNIOR - Desp. de fl. 54. 01- Oficie-se conforme solicitada à fl. 53. 02- Intimações e diligências necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas referentes a 6 (seis) ofícios". dvs. Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.

104. EXECUCAO DE TITULO - 0036354-54.2010.8.16.0001-NESTLE BRASIL LTDA x CLAUDIO LUIZ DA CUNHA - Manifeste-se o autor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 96/verso, bem como efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$49,50". Advs. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS e JOAO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES.

105. REVISIONAL DE CONTRATO - 0041075-49.2010.8.16.0001-EDMILSA DA SILVA RUMÃO x BANCO FINASA S/A - CONSIDERANDO que a nova ordem

constitucional quer que se assegure a todos uma razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIIII, acrescentado ao art. 5° da CF a EC 45/2001) CONSIDERANDO que a forma conciliada é mais célere, mais econômica e mais pacificadora e, por isso, a reforma processual de 1994 incluiu-a também dentre os poderes/deveres do juiz (art. 125, IV, do CPC); CONSIDERANDO que o Banco Itaú manifestou interesse em conciliar nestes autos: 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIACAO art. 25, IV, do CP a ser realizada no dia 20/03/2012 às 15.00 horas, na Secretaria de Conciliação do Tribunal de Justiça localizada no 2° andar do Palácio da Justiça - Praça Nossa Senhora da Salete s/ nº, Centro Cívico 2. Intimem-se os advogados pelo Diário da Justiça; Autorizo a Secretaria de Conciliação do TJ expedir Carta de intimação da parte autora: 3. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Conciliação paras as devidas providências. Advs. Maylin Maffini, Leandro Negrelli e Noberto Targino da Silva.

106. COBRANÇA - 0047505-17.2010.8.16.0001-ERALDO EMERSON MANICARDI x GENERALI BRASIL SEGUROS S.A - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 215/226. .. "(...) Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgo improcedente o pedido formulado nestes autos de Ação de Cobrança, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com observância do contido no art. 20 s4º do CPC, fixo em R$ 3.000,00. P.R.I. " Advs. EDIVALDO OSTROSKI, ROBSON LUIZ S. SILVEIRA, Diogo Matte Amaro e Diogo Benradt Cardoso.

107. BUSCA E APREENSAO - 0051820-88.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ELLEN CRISTINA ORDONES - Desp. de fl. 52. (...) Posto isso, julgo procedente a pretensão articulada, confirmando a liminar concedida, consolidando em definitivo a posse do bem descrito na inicial em favor da parte requerente. Por sucumbente, condeno a parte requerida ao reembolso das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da parte requerente, verba esta fixada, por equidade, em R$700,00 (setecentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC, corrigíveis a partir desta data pela média do IGP/INPC. Cumpram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo CN da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado. P.R.I Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, Carla Maria Kohler e CRISTIANE FERREIRA RAMOS.

108. REVISIONAL DE CONTRATO - 0059461-30.2010.8.16.0001-LUCIMARA DA SILVA x BFB LEASING S.A ARRRENDAMENTO MERCANTIL - CONSIDERANDO que a nova ordem constitucional quer que se assegure a todos uma razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIIII, acrescentado ao art. 5° da CF a EC 45/2001) CONSIDERANDO que a forma conciliada é mais célere, mais econômica e mais pacificadora e, por isso, a reforma processual de 1994 incluiu-a também dentre os poderes/deveres do juiz (art. 125, IV, do CPC); CONSIDERANDO que o Banco Itaú manifestou interesse em conciliar nestes autos: 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIACAO art. 25, IV, do CP a ser realizada no dia 27/03/2012 às 17.00 horas, na Secretaria de Conciliação do Tribunal de Justiça localizada no 2° andar do Palácio da Justiça - Praça Nossa Senhora da Salete s/nº, Centro Cívico 2. Intimem-se os advogados pelo Diário da Justiça; Autorizo a Secretaria de Conciliação do TJ expedir Carta de intimação da parte autora: 3. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Conciliação paras as devidas providências. Advs. JAIRO ANTONIO DE MELLO, Fernando José Gaspar e Carlos Eduardo Cardoso Bandeira.

109. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0060151-59.2010.8.16.0001-SILVIO MARTINS VIANNA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Desp. de fl. 90. Vistos e examinados estes autos de Ação de Execução de Título em que são partes Banco Santander (Brasil) S/A e Silvio Martins Vianna. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação, conforme condições constantes às fls. 52/61. Pelo exposto, com fulcro no artigo 794, inciso II do CPC, julgo extinto o processo. Defiro a renúncia ao prazo recursal. Arquivem-s. Pagas eventuais custas remanescente, dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Advs. WASHINGTON YAMANE, Luiz Fernando Brusamolin e Andrea Cristiane Grabovski.

110. INDENIZATÓRIA - 0063522-31.2010.8.16.0001-SAVELLI E MOCELIM RECURSOS HUMANOS LTDA x RENAULT DO BRASIL S/A e outro - Desp. de fls. 88. .. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 80/87. Int. Advs. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA e Diogo Guedert.

111. REVISIONAL DE CONTRATO - 0070667-41.2010.8.16.0001-DEUSENI INACIO DOS SANTOS x BANCO SANTANDER S.A - Desp. de fls. 264. .. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo recurso de apelação de fls. 257/263 no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Int. Advs. JEFFERSON JOHNSON B.SANTOS e MARILI RIBEIRO TABORDA.

112. DECLARATORIA INEXIG. DE TITULO - 0072348-46.2010.8.16.0001-GOLDEN TOUR LTDA ME x UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Desp. de fls. 279. .. Intimem-se as partes para arrolarem as testemunhas que pretendem ser ouvidas, no prazo de 03 dias. Int. Advs. Guilherme Corrêa da Silva, Karla Jaqueline Storel, GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET e Jéssika Torres Kaminski.

113. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0073559-20.2010.8.16.0001-TJL INFORMATICA LTDA - ME x JOAO CLAUDIO PEREIRA ROMEU - Manifeste-se o autor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 52. Advs. Luiz Antonio Bahr e Aidemar Guilherme Bahr.

114. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001464-55.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x ADRIANA GUIMARAES PEREIRA - Desp. de fl. 38. 01- Tendo em vista o art. 655-A do CPC acrescentado pela Lei nº 11.382/2006, defiro o pedido da parte exequente visando o bloqueio de ativos financeiros da parte executada. 02- Nesta data, 31/01/2012, encaminhei ordem de bloqueio ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o nº 20120000201848. 03- Aguarde-se resposta da instituição financeira e, em caso positivo, voltem os autos conclusos para penhora. 04- Após, decorrido 05 (cinco) dias, cumpra a escrivania o contido nos itens 5.8.7.1 e 5.8.22.1 do CN. 4.1 Havendo bloqueio, retornem os autos à conclusão para transferência para conta judicial; 4.2 Em caso negativo, intime-se a parte exequente para manifestação. Intime-se. Diligências necessárias. "A parte exequente para se manifestar sobre o detalhamento juntado às fls. 39/40, no prazo de 05 dias." Adv. Joao Leonel Antocheski.

115. EXECUCAO DE TITULO - 0003216-62.2011.8.16.0001-AUTO POSTO SPRENGER x JCR LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME - Desp. de fl. 79. 01- Tendo em vista o art. 655-A do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.382/2006, defiro o pedido da parte exequente visando o bloqueio de ativos financeiros da parte executada. 02- Nesta data, 03/02/2012, encaminhei ordem de bloqueio ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o nº 20120000246790. 03- Aguarde-se resposta da instituição financeira e, em caso positivo, voltem os autos conclusos para penhora. 04- Após, decorrido 05 (cinco) dias, cumpra a escrivania o contido nos itens 5.8.7.1 e 5.8.22.1 do CN. 4.1 Havendo bloqueio, retornem os autos à conclusão para transferência para conta judicial; 4.2 Em caso negativo, intime-se a parte exequente para manifestação. Intime-se. Diligências necessárias. "A parte exequente para se manifestar sobre o detalhamento juntado às fls. 80/81, no prazo de 05 dias." Adv. FABIANA BAPTISTA CARICATI.

116. COBRANÇA - 0004334-73.2011.8.16.0001-ESPOLIO HENRIQUE GUZIK e outro x BANCO ITAÚ S/A - Desp. de fls. 80. .. O feito comporta julgamento antecipado, conforme art. 330, inciso I do CPC não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, anote-se a conclusão dso feito para prolação de sentença. Após, voltem para prolação de sentença. Int. Advs. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA e Luis Oscar Six Botton.

117. COBRANÇA - 0004659-48.2011.8.16.0001-LENY SCARPIM BARSOTTI e outros x BANCO SANTANDER S.A - Decisão de fls. 141. . Rejeito os embargos de declaração porque analisadas todas as questões levantadas na sentença, de forma que não houve contradição, omissão ou obscuridade. Caso cometido algum equivoco caberá ao e. TJ composto por magistrados mais experientes e cultos corrigi-lo. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 127/140 no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões. Int. Advs. CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI, Gustavo Ribeiro Langowiski, Joao Leonelho Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra e Gilberto Stinglin Loth.

118. RESCISAO CONTRATUAL - 0005895-35.2011.8.16.0001-CELIO LUIZ DE OLIVEIRA x BANCO ITAUCARD S.A - CONSIDERANDO que a nova ordem constitucional quer que se assegure a todos uma razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIIII, acrescentado ao art. 5° da CF a EC 45/2001) CONSIDERANDO que a forma conciliada é mais célere, mais econômica e mais pacificadora e, por isso, a reforma processual de 1994 incluiu-a também dentre os poderes/deveres do juiz (art. 125, IV, do CPC); CONSIDERANDO que o Banco Itaú manifestou interesse em conciliar nestes autos: 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIACAO art. 25, IV, do CP a ser realizada no dia 28/03/2012, às 15.00 horas, na Secretaria de Conciliação do Tribunal de Justiça localizada no 2° andar do Palácio da Justiça - Praça Nossa Senhora da Salete s/ nº, Centro Cívico 2. Intimem-se os advogados pelo Diário da Justiça; Autorizo a Secretaria de Conciliação do TJ expedir Carta de intimação da parte autora: 3. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Conciliação paras as devidas providências. Advs. Julio Cesar Dalmolim, Marcio Ayres de Oliveira e Eduardo José Fumis Faria.

119. REVISIONAL DE CONTRATO - 0007996-45.2011.8.16.0001-DIEGO HENRIQUE AMERICO x BANCO ITAULEASING S/A - CONSIDERANDO que a nova ordem constitucional quer que se assegure a todos uma razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIIII, acrescentado ao art. 5° da CF a EC 45/2001) CONSIDERANDO que a forma conciliada é mais célere, mais econômica e mais pacificadora e, por isso, a reforma processual de 1994 incluiu-a também dentre os poderes/deveres do juiz (art. 125, IV, do CPC); CONSIDERANDO que o Banco Itaú manifestou interesse em conciliar nestes autos: 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIACAO art. 25, IV, do CP a ser realizada no dia 28/03/2012 às 15.30 horas, na Secretaria de Conciliação do Tribunal de Justiça localizada no 2° andar do Palácio da Justiça - Praça Nossa Senhora da Salete s/nº, Centro Cívico 2. Intimem-se os advogados pelo Diário da Justiça; Autorizo a Secretaria de Conciliação do TJ expedir Carta de intimação da parte autora: 3. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Conciliação paras as devidas providências. Advs. RENATA PACHECO, Marcio Ayres de Oliveira e Eduardo José Fumis Faria.

120. COBRANÇA - 0012233-25.2011.8.16.0001-ERITON ALVES DE CAMARGO x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A - Desp. de fls. 59. .. Intimem-se as partes para se manifestar ante o ofício de fl. 23. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos para sentença. Int. Advs. Tatyane P. Portes Stein e Milton Luiz Cleve Kuster.

121. OBRIGACAO DE NAO FAZER - 0012277-44.2011.8.16.0001-DIRLEI ROGERIO REIMER x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Desp. de fls. 91. .. Presentes os pressupostos de admissibilidade recebo o recurso de apelação de fls. 77/90 no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Int. Advs. Lincoln Taylor Ferreira, Joao Leonelho Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra e Gilberto Stinglin Loth.

122. BUSCA E APREENSAO - 0012312-04.2011.8.16.0001-CREDIFIBRA S.A x VALQUIRIA DA ROSA TEIXEIRA - Desp. de fl. 39. Vistos e ecaminados estes autos de Busca e Apreensão, em que é autor CREDIFIBRA S/A e requerido VALQUIRIA DA ROSA TEIXEIRA. o feito encontra-se paralisado desde Abril de 2011 aguardando a manifestação da parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Pessoalmente intimado para em 48 (quarenta e oito) horas requerer o que de direito, deixou transcorrer in albis tal prazo, conforme se verifica pela certidão de fl. 38. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso IIII, § 1º o CPC, bem como revogo a liminar anteriormente concedida. Custas pelo autorm conforme dispõe o artigo 267, § 2º do mesmo Codex.

Arquivem-se. Pagas eventuais custas processuais remanescentes, dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, Flavio Santanna Valgas e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

123. REVISIONAL DE ALUGUEL - 0014538-79.2011.8.16.0001-MARIA DAS DORES DE SOUZA x BV FINANCEIRA CRED FINAN E INVEST - Decisão de fls. 31. .. O feito encontra-se paralisado desde julho de 2011 aguardando a manifestação da parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Determinada sua intimação pessoal a carta voltou negativa pelo motivo DESCONHECIDO, o parágrafo único do art. 238 do CPC acrescentado pela Lei 11.382/06, dispõe que 'presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprido às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.' Em consequência julgo extinto o processo sem resolução de mérito na forma do art. 267 inciso III s1º do CPC. Custas pelo autor, conforme dispõe o art. 267, s2º do mesmo codex. Arquivem-se. Pagas eventuais custas processuais remanescentes, dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Adv. Felipe Baleche Neto.

124. REVISIONAL DE CONTRATO - 0021205-81.2011.8.16.0001-IZILDA DO ROCIO PURCOTES x BANCO ITAUCARD S/A - CONSIDERANDO que a nova ordem constitucional quer que se assegure a todos uma razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIIII, acrescentado ao art. 5° da CF a EC 45/2001) CONSIDERANDO que a forma conciliada é mais célere, mais econômica e mais pacificadora e, por isso, a reforma processual de 1994 incluiu-a também dentre os poderes/deveres do juiz (art. 125, IV, do CPC); CONSIDERANDO que o Banco Itaú manifestou interesse em conciliar nestes autos: 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIACAO art. 25, IV, do CP a ser realizada no dia 28/03/2012 às 16.00 horas, na Secretaria de Conciliação do Tribunal de Justiça localizada no 2° andar do Palácio da Justiça - Praça Nossa Senhora da Salete s/nº, Centro Cívico 2. Intimem-se os advogados pelo Diário da Justiça; Autorizo a Secretaria de Conciliação do TJ expedir Carta de intimação da parte autora: 3. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Conciliação paras as devidas providências. Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.

125. REINTEGRACAO DE POSSE - 0027358-33.2011.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA) x ANILTON GONÇALVES DE ABREU - Desp. de fls. 51. .. Indefiro o pedido retro, tendo em vista que já houve a extinção do presente feito (fl. 46). Cumpra a Escrivania a parte final da sentença de fl. 46. int. Advs. Marcelo Tesheiner Cavassani e Alessandro Moreira Sacramento.

126. EXECUCAO DE TITULO - 0030069-11.2011.8.16.0001-SAMUEL AUGUSTO DOS SANTOS x SANDRA REGINA BERGAMO MARTINS DO NASCIMENTO - Manifeste-se o autor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 112, bem como efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$148,50". Adv. Fabiano Dias dos Reis.

127. OBRIGACAO DE FAZER - 0031086-82.2011.8.16.0001-LEDA MARIA DE SOUZA LIMA x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE CURITIBA -UNIMED CURITIBA - Desp. de fls. 238. .. Diante do contido na petição retro, determino a expedição de alvará indpendentemente do preparo de custas, não compreendidas entre estas a taxa para geração do boleto bancário qual seja R$ 0,90 para o levantamento do valor depositado erroneamente junto a esta serventia conforme faz prova o documento de fl. 51. Aguarde-se a realização da audiência outrora designada. Int. Advs. Valdemar Bernardo Jorge, FABIO SZESZ e Lizete Rodrigues Feitosa.

128. REVISIONAL DE CONTRATO - 0035204-04.2011.8.16.0001-CICERO HELENO SAMPAIO ARRUDA JUNIOR x BANCO VOLKSWAGEN S/A - Desp. de fls. 68. . Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 57/61. Int. Advs. GUSTAVO LUIS BALABUCH e RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA.

129. ALVARA - 0036073-64.2011.8.16.0001-MARIA EMILIA RIBEIRO DA SILVA x ESPOLIO DE AGOSTINHO CARNEIRO DA SILVA - Desp. de fl. 27. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias conforme requerido às fls. 26. Int. Adv. Jonas Borges.

130. DECLARATORIA - 0037553-77.2011.8.16.0001-ANDRE LUIZ TABORDA x NET PARANA COMUNICACOES LTDA - Desp. de fls. 106. .. O feito comporta julgamento antecipado conforme art. 330, inciso I do CPC não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária anote-se a conclusão do feito para prolação de sentença. Int. Advs. Ernani Mancia e José Antonio Cordeiro Calvo.

131. OBRIGACAO DE FAZER - 0038896-11.2011.8.16.0001-ELIANE MERCES DE PAULO x IMOBILIARIA RAZAO LTDA e outro - Manifeste-se o autor ante a Contestação de fls. 67/138 e 140/217. Advs. ELIANE MERCES DE PAULO, TELMA RODRIGUES AIRES e Ciro Bruning.

132. BUSCA E APREENSAO - 0040752-10.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x DURVAL RIBEIRO FARIA - Desp. de fl. 57. 01- Indefiro o pedido de consulta junto ao Sistema RENAJUD, vez que este Juízo ainda não formalizou seu cadastro perante ao referido sistema. 02- Para em seu lugar deferir a expedição de ofício ao DETRAN-PR para bloqueio do veículo objeto da presente demanda. 03- Indique o autor o endereço para cumprimento da liminar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias. "A parte interessada tomar ciência da Certidão de Bloqueio de Veículo de fl. 58". Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA.

133. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 0042854-05.2011.8.16.0001-MONICA DO ROCIO SCHANDLER x BANCO BRADESCO S/A - Decisão de fls. 117/118. .. " (...) Diante de tudo o que foi exposto, com fundamento no disposto no art. 6º inciso VIII do CDC determino a inversão do ônus da prova para que a parte ré apresente aos autos, no prazo de 10 dias cópia legível do contrato efetuado com a parte autora. Após, venham os autos conclusos. Int. " Advs. Joel Henrique Melnik, MANUEL PEDRO MENGELBERG JUNIOR e Denio Leite Novaes Junior.

134. OBRIGACAO DE FAZER - 0043812-88.2011.8.16.0001-MARIA JOSE FERNANDES DA SILVA x UNIMED CURITIBA - SOC. COOP. DE SERV. MED. E HOSP. - Manifeste-se o autor ante a certidão ("..certifico que na data de 08/12/2011 os presentes autos foram confiados em carga para o Dr. JOELCIO FLAVIANO NIELS OAB/PR 23031. Certifico mais que os mesmos foram devolvidos em cartório na data de 24/01/2012 sen qualquer manifestação"). Advs. JOELCIO FLAVIANO NIELS, ANDERSON CUNHA MOREIRA e Caroline Milani Gimbert.

135. DECLARATORIA - 0046042-06.2011.8.16.0001-FABIO ANDRE LANGBECKER e outro x LPS - SUL CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e outro - Ciência ante o envio do ofício ao Tribunal de Justiça. Adv. Dionei Schenfeld.

136. SUMARIA DE COBRANÇA - 0047264-09.2011.8.16.0001-EDIFICIO RESIDENCIAL PIEMONT x CIRLENE HAIDEMARY SCHULZ - Desp. de fls. 187. .. O feito comporta julgamento antecipado conforme art. 330 inciso I do CPC não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. À conta e preparo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Int. Advs. Everton Luiz Santos e Heroldes Bahr Neto.

137. MEDIDA CAUTELAR - 0048724-31.2011.8.16.0001-BRUNO DE OLIVEIRA MOTTER x ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC - Desp. de fl. 108. 01- Aguarde-se a distribuição e apensamento dos presentes e da ação declaratória mencionada na certidão de fl. 107/verso. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR, FERNANDO CESAR SPRADA e Mauro Júnior Seraphim.

138. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 0055504-84.2011.8.16.0001-JOAO VANDERLEI CAMPOS x BANCO ITAUCARD S/A - Desp. de fls. 45. .. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade e pertinência. Int. Advs. CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON, Marcio Ayres de Oliveira e Eduardo José Fumis Faria.

139. REVISIONAL DE CONTRATO - 0063612-05.2011.8.16.0001-MAIBI TISIAN SELTRAME x BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A - Decisão de fls. 34. .. Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias emendar a inicial para o fim de adequar o valor da causa ao disposto no art. 259 V do CPC. Após, voltem. Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.

140. REVISIONAL DE CONTRATO - 0063633-78.2011.8.16.0001-PAULO SANTOS DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A - Desp. de fls. 46. .. Defiro o pedido retro, concedo o prazo de 30 dias, conforme solicitado. Int. Adv. Mauricio Alcantara da Silva.

141. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0067214-04.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x DOMICIAN COM. MAT. ELETRICOS HIDRAULICOS E FERRAGENS LTDA e outros - Desp. de fl. 24. 01- Cite-se para a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, em querendo opor embargos à execução no prazo de 15 dias. Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, em havendo o reconhecimento do crédito do exeqüente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução,inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser cientificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. 02- Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, intimando-se no mesmo ato à parte executada, que poderá requerer a substitutição do(s) bem(ns) penhorado(s) no prazo de 10 (dez) dias, obedecidos os requisitos do art. 668 do CPC. 03- Em caso de penhora sobre bens imóveis deverá o Sr. Oficial de Justiça promover a intimação do cônjuge da parte executada, cientificando-o de que em se tratando de imóveis indivisíveis, sua meação recairá sobre o produto da alienação do bem. Caberá à parte exequente, mediante certidão de inteiro teor do auto ou termo de penhora, promover a averbação da penhora no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial. 04- Atendendo ao disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, sendo que para o caso de pagamento em 03 (três) dias, este valor será reduzido à metade. 05- Concedo as prerrogativas do § 2º do art. 172 do CPC. 06- Int. e dil. necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R $742,50". Advs. Joao Leonel Antocheski e Maria Izabel Bruginski.

142. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0067349-16.2011.8.16.0001-CORUJAO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x RICARDO NATAL PIMENTEL SANTOS - Desp. de fl.19. 01- Cite-se para a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, em querendo opor embargos à execução no prazo de 15 dias. Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, em havendo o reconhecimento do crédito do exeqüente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução,inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser cientificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. 02- Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, intimando-se no mesmo ato à parte executada, que poderá requerer a substitutição do(s) bem(ns) penhorado(s) no prazo de 10 (dez) dias, obedecidos os requisitos do art. 668 do CPC. 03- Em caso de penhora sobre bens imóveis deverá o Sr. Oficial de Justiça promover a intimação do cônjuge da parte executada, cientificando-o de que em se tratando de imóveis indivisíveis, sua meação recairá sobre o produto da alienação do bem. Caberá à parte exequente, mediante certidão de inteiro teor do auto ou termo de penhora, promover a averbação da penhora no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial. 04- Atendendo ao disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro

honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, sendo que para o caso de pagamento em 03 (três) dias, este valor será reduzido à metade. 05- Concedo as prerrogativas do § 2º do art. 172 do CPC. 06- Proceda a Escrivania o desentranhamento do documento de fl. 06, substituindo o mesmo por fotocópia. 07- Int. e dil. necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$148,50". Advs. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO e LUCIANO MARANHAO RIBEIRO.

143. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0067378-66.2011.8.16.0001-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x JANINE CORREA - Desp. de fl.27. 01- Cite-se para a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, em querendo opor embargos à execução no prazo de 15 dias. Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, em havendo o reconhecimento do crédito do exeqüente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução,inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser cientificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. 02- Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, intimando-se no mesmo ato à parte executada, que poderá requerer a substitutição do(s) bem(ns) penhorado(s) no prazo de 10 (dez) dias, obedecidos os requisitos do art. 668 do CPC. 03- Em caso de penhora sobre bens imóveis deverá o Sr. Oficial de Justiça promover a intimação do cônjuge da parte executada, cientificando-o de que em se tratando de imóveis indivisíveis, sua meação recairá sobre o produto da alienação do bem. Caberá à parte exequente, mediante certidão de inteiro teor do auto ou termo de penhora, promover a averbação da penhora no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial. 04- Atendendo ao disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, sendo que para o caso de pagamento em 03 (três) dias, este valor será reduzido à metade. 05- Concedo as prerrogativas do § 2º do art. 172 do CPC. 6- Int. e dil. necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$148,50". Advs. Joslaine Montanheiro Alcântara da Silva e Jorge André Ritzmann de Oliveira.

144. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001157-67.2012.8.16.0001-BANCO ITAU S.A x LAURO LUIZ DE CESAR VALEIXO - Desp. de fl. 24. 01- Cite-se para a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, em querendo opor embargos à execução no prazo de 15 dias. Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, em havendo o reconhecimento do crédito do exeqüente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução,inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser cientificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. 02- Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, intimando-se no mesmo ato à parte executada, que poderá requerer a substitutição do(s) bem(ns) penhorado(s) no prazo de 10 (dez) dias, obedecidos os requisitos do art. 668 do CPC. 03- Em caso de penhora sobre bens imóveis deverá o Sr. Oficial de Justiça promover a intimação do cônjuge da parte executada, cientificando-o de que em se tratando de imóveis indivisíveis, sua meação recairá sobre o produto da alienação do bem. Caberá à parte exequente, mediante certidão de inteiro teor do auto ou termo de penhora, promover a averbação da penhora no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial. 04- Atendendo ao disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, sendo que para o caso de pagamento em 03 (três) dias, este valor será reduzido à metade. 05- Int. e dil. necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$148,50". Advs. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e FABRICIO KAVA.

145. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001362-96.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA-ME e outros - Desp. de fl. 26. 01- Cite-se para a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, em querendo opor embargos à execução no prazo de 15 dias. Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, em havendo o reconhecimento do crédito do exeqüente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução,inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser cientificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. 02- Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, intimando-se no mesmo ato à parte executada, que poderá requerer a substitutição do(s) bem(ns) penhorado(s) no prazo de 10 (dez) dias, obedecidos os requisitos do art. 668 do CPC. 03- Em caso de penhora sobre bens imóveis deverá o Sr. Oficial de Justiça promover a intimação do cônjuge da parte executada, cientificando-o de que em se tratando de imóveis indivisíveis, sua meação recairá sobre o produto da alienação do bem. Caberá à parte exequente, mediante certidão de inteiro teor do auto ou termo de penhora, promover a averbação da penhora no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial. 04- Atendendo ao disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, sendo que para o caso de pagamento em 03 (três) dias, este valor será reduzido à metade. 05- Concedo as prerrogativas do § 2º do art. 172 do CPC. 6- Int. e dil. necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R $148,50".Advs. Luis Oscar Six Botton e Antonio Augusto Cruz Porto.

146. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001367-21.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x CASSIO LUIZ BORZEK - ME (BORZEK COMERCIO DE VEICULOS) e outro - Desp. de fl. 26. 01- Cite-se para a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, em querendo opor embargos à execução no prazo de 15 dias. Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, em havendo o reconhecimento do crédito do exeqüente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução,inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser cientificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. 02- Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, intimando-se no mesmo ato à parte executada, que poderá requerer a substitutição do(s) bem(ns) penhorado(s) no prazo de 10 (dez) dias, obedecidos os requisitos do art. 668 do CPC. 03- Em caso de penhora sobre bens imóveis deverá o Sr. Oficial de Justiça promover a intimação do cônjuge da parte executada, cientificando-o de que em se tratando de imóveis indivisíveis, sua meação recairá sobre o produto da alienação do bem. Caberá à parte exequente, mediante certidão de inteiro teor do auto ou termo de penhora, promover a averbação da penhora no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial. 04- Atendendo ao disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, sendo que para o caso de pagamento em 03 (três) dias, este valor será reduzido à metade. 05- Int. e dil. necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$247,50".Advs. Luis Oscar Six Botton e Antonio Augusto Cruz Porto.

147. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002965-10.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x JULIO CEZAR POLETO - Desp. de fl. 21. 01- Cite-se para a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, em querendo opor embargos à execução no prazo de 15 dias. Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, em havendo o reconhecimento do crédito do exeqüente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução,inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser cientificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. 02- Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, intimando-se no mesmo ato à parte executada, que poderá requerer a substitutição do(s) bem(ns) penhorado(s) no prazo de 10 (dez) dias, obedecidos os requisitos do art. 668 do CPC. 03- Em caso de penhora sobre bens imóveis deverá o Sr. Oficial de Justiça promover a intimação do cônjuge da parte executada, cientificando-o de que em se tratando de imóveis indivisíveis, sua meação recairá sobre o produto da alienação do bem. Caberá à parte exequente, mediante certidão de inteiro teor do auto ou termo de penhora, promover a averbação da penhora no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial. 04- Atendendo ao disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, sendo que para o caso de pagamento em 03 (três) dias, este valor será reduzido à metade. 05- Concedo as prerrogativas do § 2º do art. 172 do CPC. 6- Int. e dil. necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$148,50". Advs. Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.

148. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002985-98.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x V.A MACHADO & CIA LTDA e outro - Desp. de fl.26. 01- Cite-se para a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, em querendo opor embargos à execução no prazo de 15 dias. Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, em havendo o reconhecimento do crédito do exeqüente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução,inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser cientificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. 02- Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, intimando-se no mesmo ato à parte executada, que poderá requerer a substitutição do(s) bem(ns) penhorado(s) no prazo de 10 (dez) dias, obedecidos os requisitos do art. 668 do CPC. 03- Em caso de penhora sobre bens imóveis deverá o Sr. Oficial de Justiça promover a intimação do cônjuge da parte executada, cientificando-o de que em se tratando de imóveis indivisíveis, sua meação recairá sobre o produto da alienação do bem. Caberá à parte exequente, mediante certidão de inteiro teor do auto ou termo de penhora, promover a averbação da penhora no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial. 04- Atendendo ao disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, sendo que para o caso de pagamento em 03 (três) dias, este valor será reduzido à metade. 05- Concedo as prerrogativas do § 2º do art. 172 do CPC. 06- Int. e dil. necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$247,50". Advs. Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.

149. BUSCA E APREENSAO - 0003566-16.2012.8.16.0001-BANCO GMAC S/A x TOSHIAKI SAITO FILHO - Desp. de fl. 20. Considerando que a mora do devedor

encontra-se suficientemente comprovada (fls. 04/11), nos termos previstos no parágrafo 1º do artigo 3º, do Decreto-lei nº 911/69, com as alterações determinadas pela Lei nº 10.931/04, defiro a liminar pleiteada, salientando que 05 (cinco) dias após executada a liminar consolidar-se-ão a propriedade e a posse do bem ao patrimônio do credor, cabendo às repartições competentes expedir novo certificado de registro em nome do credor ou terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Cumprida a liminar, cite-se o réu cientificando-o de que; no prazo de 05 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus da propriedade fiduciária. Cumprida a liminar, cite-se o réu cientificando-o de que: No prazo de 05 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, poderá oferecer contestação, ainda que tenha se utilizado do pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar sua restituição. Intime-se. Cumpra-se. "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$247,50". Adv. Alexandre Nelson Ferraz.

150. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004434-91.2012.8.16.0001-SIMONE CRISTIANE CORREIA x BANCO ITAUCARD S.A - Desp. de fls. 53. .. Deverá o autor no prazo de 10 dias emendar a inicial para cumprir o disposto no art. 259 V CPC e 276 CPC este último sob pena de preclusão. No mesmo prazo a parte autora deverá acostar aos autos comprovante de rendimentos e/ou cópia da última declaração de imposto de renda para fins de análise do pedido de justiça gratuita. Int. Advs. Elton Alaver Barroso e Ana Paula Delgado de Souza.

151. COBRANÇA - 0004517-10.2012.8.16.0001-FILOMENO PEREIRA DE MACEDO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Desp. de fls. 26. .. Intime-se a parte autora par acostar aos autos comprovantes de rendimentos e/ou cópia da última declaração de imposto de renda, para fins de análise do pedido de assistência judiciária, no prazo de 05 dias.Int. Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.

152. INVENTARIO - 0004737-08.2012.8.16.0001-JOSE ANGELO SIMÃO e outros x ESPOLIO DE GRAÇA ROSELIA DAS NEVES - Desp. de fl. 34. I)- Nomeio como inventariante o herdeiro Jean Marcelo Simão, mediante o compromisso legal. II)- Juntem-se certidão do registro de imóveis atualizada do imóvel a ser partilhado, bem como certidões do fisco Municipal, Estadual e da Receita Federal em nome da autora da herança. III)- Para fins de análise da concessão do benefício da justiça gratuita, devem os herdeiros capazes, declararem suas profissões e comprovar serem realmente pobres na acepção jurídica do termo. Int. Adv. PATRICIA MENEZES S. S. SWIECH.

Curitiba, 24 de 02 de 2012.
Valdineia Somer Pansolin
Juramentada

6ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
DR.ANA LUCIA FERREIRA e GUILHERME DE PAULA REZENDE

RELACAO Nº 32/2012 - SEXTA VARA CIVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA MARTINS SILVA 0108 001710/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0054 001103/2008
0064 001177/2009
AIRTON CESAR HINTZ 0004 000585/1992
AIRTON SAVIO VARGAS 0094 000697/2011
ALESSANDRA CORDEIRO STABA 0022 000084/2002
ALESSANDRA LABIAK 0051 000255/2008
ALEXANDRA D. A. DOS SANTO 0047 001377/2007
ALEXANDRE CHISTOPH LOBO P 0068 001708/2009
ALIPIO MAGALHAES MACIEL 0004 000585/1992
ALLYNE PAMELA HEY 0068 001708/2009
ALTAMIRANO PEREIRA NETO 0083 056190/2010
ALYNE CLARETE ANDRADE DER 0075 006919/2010
AMANDO BARBOSA LEMES 0005 000893/1995
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0059 001862/2008
ANA LUCIA FRANCA 0076 007461/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0101 001156/2011
0104 001231/2011
0139 000234/2012
0140 000235/2012
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0129 000313/2012
ANDRESSA JARLETTI GONÇALV 0011 000971/1997
0044 000332/2007
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0110 001883/2011
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED 0014 000745/1998
ANTONIO CARLOS GUIMARAES 0091 000520/2011
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO 0098 000878/2011
ARIANE BINI DE OLIVEIRA 0015 001118/1998
AUGUSTO CARLOS PEREIRA FU 0026 000244/2003
AURICEIA MEDEIROS 0061 000232/2009
BEATRIZ SCHIEBLER 0033 000394/2005
BERENICE DA APARECIDA GOM 0089 000227/2011
BETHANIA PISTELLI IRANZO 0052 000303/2008
BIANCA LISBOA DA CAMARA B 0003 000058/1992
BLAS GOMM FILHO 0076 007461/2010
BRUNO ZEGHBI MARTINS 0128 000312/2012
CAETANO BRANCO PIMPAO DE 0006 000486/1996
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0119 000269/2012
0124 000307/2012
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0009 000636/1997
CARLOS ANDRE BITTENCOURT 0074 006665/2010
0117 000264/2012
CARLOS ANTONIO LESSKIU 0031 001495/2004
CARLOS CESAR LESSKIU 0031 001495/2004
CARLOS EDUARDO D. SCHOEMB 0062 000511/2009
CARLOS EDUARDO PIANOVSKI 0004 000585/1992
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0053 000864/2008
0070 002387/2009
CARLYLE POPP 0016 000026/2000
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 0047 001377/2007
CEZAR ORLANDO GAGLIONONE 0128 000312/2012
CLAUDIO MARCELO BAIAK 0038 001127/2005
CLEIDEMAR REZENDE IZIDORO 0028 000752/2003
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0088 000211/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0051 000255/2008
0087 000207/2011
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0044 000332/2007
DAIANE SANTANA RODRIGUES 0079 024358/2010
DANIEL BARBOSA MAIA 0022 000084/2002
DANIEL BARRETO GELBECKE 0049 001760/2007
DANIEL HACHEM 0077 017223/2010
0084 063734/2010
DANIELLE TEDESKO 0053 000864/2008
0070 002387/2009
DANIEL PESSOA MADER 0072 003038/2010
DANIEL PRATES 0048 001555/2007
DAYE SOAVINSKY 0102 001166/2011
DEBORAH GUIMARAES 0014 000745/1998
DEBORA SEGALA 0010 000825/1997
DEMETRIO BEREHULKA 0028 000752/2003
DENISE VAZQUEZ PIRES 0096 000793/2011
DIRCEU GIGLIO PEREIRA 0018 000101/2001
DOUGLAS MARCEL PERES 0011 000971/1997
EDEMILTON SCHARNOVEBER 0126 000309/2012
EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO 0091 000520/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0045 001228/2007
0143 000238/2012
EDUARDO SCHUSTER BUENO 0027 000336/2003
EDUARDO VICTOR ABRAHAM 0112 001948/2011
ELCIO LUIZ KOVALHUK 0017 000791/2000
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 0042 001120/2006
0102 001166/2011
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0099 001089/2011
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI 0095 000711/2011
ELOISA FONTES TAVARES RIV 0061 000232/2009
ELTON BAIOCCO 0009 000636/1997
EMERSON LUIZ VELLO 0033 000394/2005
EMIDIO BUENO MARQUES 0066 001364/2009
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0065 001233/2009
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0030 001311/2004
EVERTON JORGE WALTRICK DA 0086 000074/2011
FABIANO DIAS DOS REIS 0097 000876/2011
0118 000267/2012
FABIANO GARRETT CARDOSO 0020 000625/2001
FELIPE CORDELLA RIBEIRO 0025 000203/2003
FERNANDA PIRES ALVES 0073 003545/2010
0131 000315/2012
FERNANDA ZACARIAS 0014 000745/1998
FERNANDO MARTINS CESCONET 0083 056190/2010
FERNANDO MUSSI PEREIRA PA 0019 000547/2001
FILIPE ALVES DA MOTA 0058 001828/2008
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0024 001456/2002
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0051 000255/2008
FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI 0033 000394/2005
FLAVIO NUNES DE MEIRELLES 0003 000058/1992
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0041 000784/2006
GABRIEL BARDAL 0078 022622/2010
GABRIEL DA SILVA RIBAS 0072 003038/2010
GABRIEL SCHULMAN 0082 049575/2010
GEANDRO LUIZ SCOPEL 0050 000233/2008
GEISON MELZER CHINCOSKI 0064 001177/2009
GENI KOSKUR 0027 000336/2003
GEORGIOS JOSE ILIAS BERNA 0018 000101/2001
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0010 000825/1997
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0010 000825/1997
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA 0025 000203/2003
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0044 000332/2007
0058 001828/2008
GERTRUDES LIMA DE ABREU P 0043 000055/2007
GILBERTO BORGES DA SILVA 0123 000306/2012
0141 000236/2012
0142 000237/2012
GILES SANTIAGO JUNIOR 0021 001457/2001
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0047 001377/2007
GIOVANI FRAZAO DELLA VILL 0059 001862/2008
GLAUCO JOSE RODRIGUES 0082 049575/2010
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI 0059 001862/2008

GUILHEME ALBEGE REIS 0056 001191/2008
GUILHERME AUGUSTO PICKLER 0072 003038/2010
GUILHERME DOMETERCO 0027 000336/2003
GUSTAVO PAES RABELLO 0022 000084/2002
HAROLDO EUCLYDES DE SOUZA 0100 001115/2011
HELAINE EUCLIDES GALERANI 0100 001115/2011
HELDER EDUARDO VICENTINI 0035 000567/2005
HELIN TEOLOGIDES ROCHA 0063 000767/2009
HENRY ANDERSEN NAVARETTE 0127 000311/2012
HERCULES LUIZ 0034 000500/2005
HERICK PAVIN 0044 000332/2007
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0137 000232/2012
IDERALDO JOSE APPI 0056 001191/2008
IGOR FILUS LUDKEVITCH 0049 001760/2007
ILSON NEY BEMBEM 0001 000278/1987
IRACEMA ELIS DE FARIA 0002 000903/1988
0080 024995/2010
ISABELLA LUNELI 0046 001376/2007
ITAMAR DE JESUS SAADE TEI 0048 001555/2007
IVAN DE AZEVEDO GUBERT 0040 000032/2006
IVANISE NEIVA KORNELHUK 0019 000547/2001
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0044 000332/2007
0058 001828/2008
JAMES DE PEDER BARROS 0092 000633/2011
JANILCE SOARES MOREIRA 0023 000383/2002
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0060 000026/2009
JEL SAULO ISMAR 0060 000026/2009
JOAO BELMIRO DOS SANTOS-P 0025 000203/2003
JOAO CASILLO 0005 000893/1995
JOAO CESARIO MOTA 0027 000336/2003
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0107 001686/2011
JOCLER JEFERSON PROCOPIO 0005 000893/1995
JONAS BORGES 0067 001415/2009
JOSE CESAR VALEIXO NETO 0016 000026/2000
JOSE MADSON DOS REIS 0016 000026/2000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0013 001411/1997
JOSE OLINTO NERCOLINI 0010 000825/1997
JOSIANE FRANÇA DE ALMEIDA 0060 000026/2009
JOYCE VINHAS VILLANUEVA 0039 001509/2005
0106 001448/2011
JULIANA PERON RIFFEL 0132 000316/2012
0133 000317/2012
JULIANA PETCHEVIST 0114 000136/2012
JULIANA REMBOLD ESPINDOLA 0078 022622/2010
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE 0060 000026/2009
JULIA VASCONCELOS JARDIM 0130 000314/2012
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0005 000893/1995
JULIO CESAR DALMOLIN 0005 000893/1995
KAMYLA KARENN GOMES RODDR 0121 000304/2012
KARIME MONASTIER FARAH 0040 000032/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA 0022 000084/2002
KARYNA JOPPERT KALLUF COM 0025 000203/2003
KLAUS SCHNITZLER 0093 000673/2011
LARISSA DA SILVA VIEIRA 0105 001427/2011
LAURA ISABEL NOGAROLLI 0060 000026/2009
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0013 001411/1997
0081 033760/2010
LEDIANE DA SILVA REIS 0018 000101/2001
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0031 001495/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0011 000971/1997
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0087 000207/2011
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0055 001115/2008
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0082 049575/2010
LOURDES BERNADETE B. RIVA 0020 000625/2001
LUCAS ALEXANDRE DROSDA 0090 000470/2011
LUCIA ANA LAZOF 0071 002400/2009
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0054 001103/2008
LUCIANE KALAMAR MARTINS 0134 000318/2012
LUCIANE MARIA MARCELINO D 0120 000303/2012
LUCIANO ROCHA WOISKI 0004 000585/1992
LUCIMARA GONÇALVES 0036 000581/2005
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0012 001363/1997
LUIGI MIRO ZILIOTTO 0109 001834/2011
LUILSON FELIPE GONÇALVES 0053 000864/2008
LUIS FERNANDO DIETRICH 0044 000332/2007
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY 0019 000547/2001
LUIS GUSTAVO BARRETO FERR 0049 001760/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0017 000791/2000
0110 001883/2011
LUIZ ALBERTO DUTRA SCHMID 0042 001120/2006
LUIZ ALBERTO SNIECIKOSKI 0008 000310/1997
LUIZ ANTONIO MORES 0042 001120/2006
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0013 001411/1997
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0011 000971/1997
0044 000332/2007
LUIZ EDUARDO LIMA BASSI 0085 000049/2011
LUIZ GUSTAVO BARON 0057 001741/2008
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0044 000332/2007
0058 001828/2008
LUIZ RENATO BEREHULKA 0028 000752/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0030 001311/2004
LUIZ ROSELLI NETO 0035 000567/2005
MAARIANA LOBATO SILVA MAT 0083 056190/2010
MANOEL ANGELO ANTUNES VOI 0106 001448/2011
MANOEL RODRIGUES DE MATOS 0032 001512/2004
MARCELO LUIZ DA ROSA SANT 0066 001364/2009
MARCELO PEREIRA DA SILVA 0075 006919/2010
MARCELO RAMON 0040 000032/2006
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO 0059 001862/2008
MARCIA J.VIEIRA SIMOES 0024 001456/2002
MARCIA REGINA NUNES SOUZA 0010 000825/1997
0016 000026/2000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0045 001228/2007
0143 000238/2012
MARCO AURELIO CARNEIRO 0010 000825/1997
MARCO AURELIO RODRIGUES P 0068 001708/2009
MARCO AURELIO SCHETINO DE 0034 000500/2005
MARCOS ALEXANDRE GABARDO 0032 001512/2004
MARCOS HENRIQUE MATTIOLI 0019 000547/2001
MARCOS OTAVIO LUZ 0015 001118/1998
MARCUS VINICIUS MACHADO 0018 000101/2001
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0121 000304/2012
MARIA CIBELI CORREA RIBEI 0036 000581/2005
MARIA IZABEL BRUGINSKI 0107 001686/2011
MARIANA STIEVEN SOUZA 0014 000745/1998
MARIANE MACAREVICH 0095 000711/2011
MARIA REGINA BARBOSA RODR 0030 001311/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA 0088 000211/2011
MARILZA MATIOSKI 0050 000233/2008
MARINA BLASKOVSKI 0104 001231/2011
MARIO LOPES DA SILVA NETT 0113 002021/2011
MARTINS GATI CAMACHO 0007 000198/1997
MAURICIO ALCANTARA DA SIL 0135 000320/2012
MAURICIO JULIO FARAH 0040 000032/2006
MAURO AFONSO DE GASPERI 0027 000336/2003
MAURO DALOTTO 0111 001899/2011
MAURO JUNIOR SERAPHIM 0086 000074/2011
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0055 001115/2008
MAYSA ROCCO STAINSACK 0009 000636/1997
MELINA BRECKENFELD RECK 0062 000511/2009
MICHELLE APARECIDA MENDES 0069 001912/2009
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN 0023 000383/2002
NATALIA DA ROCHA GUAZELLI 0138 000233/2012
NATANIEL RICCI 0041 000784/2006
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0029 000708/2004
NELSON PASCHOALOTTO 0133 000317/2012
NEUDI FERNANDES 0048 001555/2007
NEUSA MARIA GARANTESKI 0039 001509/2005
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES 0013 001411/1997
NOBERTO LUCIO DE SOUZA 0036 000581/2005
ODILON DE QUEIROZ J. FILH 0003 000058/1992
ONIEL EMMENDOERFER 0038 001127/2005
OZIRES FRANCISCO SCHIAVON 0052 000303/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0051 000255/2008
PATRICIA RODRIGUES PINTO 0052 000303/2008
PATRICIA ROHN 0049 001760/2007
PAULO AMBROSIO 0020 000625/2001
PAULO ANGELIN RAMOS 0023 000383/2002
PAULO MARCELO SEIXAS 0056 001191/2008
PAULO NALIN 0016 000026/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI 0011 000971/1997
PAULO ROBERTO FERREIRA SI 0007 000198/1997
PAULO ROBERTO VIGNA 0105 001427/2011
PEDRO PORTES RIBEIRO FILH 0136 000323/2012
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0054 001103/2008
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0087 000207/2011
PIRATAN ARAUJO FILHO 0004 000585/1992
PLINIO LUIZ BONANCA 0125 000308/2012
PRISCILA CAMPANINI 0103 001200/2011
PRISCILA KEI SATO 0030 001311/2004
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI 0044 000332/2007
RAFAEL MARCAL ARAUJO 0004 000585/1992
RAFAEL TADEU MACHADO 0115 000171/2012
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 0044 000332/2007
RAPHAEL CONRADO DE OLIVEI 0015 001118/1998
REGES JOSE REIMANN 0010 000825/1997
REGIANE ANTUNES DEQUECHE 0042 001120/2006
REGINA DE MELO SILVA 0067 001415/2009
RENATO CORDEIRO DA SILVA 0040 000032/2006
RENATO DE OLIVEIRA 0027 000336/2003
RENATO SERPA SILVERIO 0004 000585/1992
RICARDO ANDRAUS 0057 001741/2008
RICARDO BORTOLOZZI 0022 000084/2002
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0019 000547/2001
RICARDO P ALMEIDA 0088 000211/2011
RICARDO VINHAS VILLANUEVA 0039 001509/2005
RITA DE CASSIA CORREA DE 0030 001311/2004
ROBERTO EURICO SCHMIDT 0042 001120/2006
ROBERTO ZACHARIAS 0005 000893/1995
ROBINSON KORNELHUK 0019 000547/2001
ROGERIO COSTA 0109 001834/2011
ROGGI ATTILIO ERCOLE FILH 0046 001376/2007
RONALDO PORTUGAL BACELLAR 0083 056190/2010
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH 0069 001912/2009
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 0011 000971/1997
SAULO BONAT DE MELLO 0005 000893/1995
SERGIO LEAL MARTINEZ 0050 000233/2008
SERGIO PAULO FRANCA DE AL 0060 000026/2009
SERGIO SCHULZE 0101 001156/2011
0104 001231/2011
0139 000234/2012
0140 000235/2012
SHEILA CAMARGO COELHO TOS 0014 000745/1998
SHEILA MACHADO DE JESUS 0041 000784/2006
SIDNEY PEREIRA 0027 000336/2003
SILVANA DE MELLO GUZZO 0037 000960/2005
SILVIO NAGAMINE 0011 000971/1997
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0004 000585/1992

0014 000745/1998
0031 001495/2004
0122 000305/2012
STELLA MARIA CE PAGLIARI 0134 000318/2012
SUELY TEREZINHA BLACA 0011 000971/1997
TANIA MARA GARCIA COSTA 0002 000903/1988
TANIA MARIA GARCIA COSTA 0080 024995/2010
TATIANE RIBEIRO BALDONI 0067 001415/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0030 001311/2004
URSOLINO DOS SANTOS IZIDO 0028 000752/2003
VALDINEI SANTOS SILVA 0006 000486/1996
VALDOMIRO LIMA NETO 0003 000058/1992
VANELIS MARCELE MUCELIN 0049 001760/2007
VANIA REGINA MAMESSO LUDK 0049 001760/2007
VERA LUCIA INES AMALFI VI 0024 001456/2002
VIRGINIA MAZZUCCO 0067 001415/2009
VIVIANE FUCHS 0046 001376/2007
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0088 000211/2011
WALTER DOS ANJOS 0116 000245/2012
WASHINGTON YAMANE 0026 000244/2003

1. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 278/1987-PANTALEAO BOGARIM x ACIR ALBERTO GUIMARAES - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Adv. ILSON NEY BEMBEM.
2. ARROLAMENTO - 0000003-54.1988.8.16.0001-MARIA MUNARI EL KHATIB x ESP. SAID MOHAMAD EL KHATIB - Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas no valor de R$49,50, do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, conta 040.01.516.381-2, posto do Forum. Int.- Advs. IRACEMA ELIS DE FARIA e TANIA MARA GARCIA COSTA.
3. BUSCA E APREENSAO/EXECUÇAO - 58/1992-MASSA FALIDA DE CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI ADM.CONS S/C x SIRLEI MARIA ANTUNES SPIESS. - Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Intime-se. Advs. FLAVIO NUNES DE MEIRELLES, BIANCA LISBOA DA CAMARA BRASIL, ODILON DE QUEIROZ J. FILHO e VALDOMIRO LIMA NETO.
4. INVENTARIO - 585/1992-IVETE MARIA MACIEL ARAUJO x ESP. JURANDIR ARAUJO - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. ALIPIO MAGALHAES MACIEL, AIRTON CESAR HINTZ, PIRATAN ARAUJO FILHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, RAFAEL MARCAL ARAUJO, CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUZYK, RENATO SERPA SILVERIO e LUCIANO ROCHA WOISKI.
5. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 893/1995-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x CIPATE CIA DE PAVIMENTACAO TERRAPLANAGEM LTDA e outros - Anote-se fl. 112. Em face de obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE-SE, diligencie a Escrivania o necessário quanto à numeração unica. . Defiro pleito de fl. 111, de inserção no polo ativa, em substituição, da cessionária EXPLOSUL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME. Retifique-se a autuação e registros, procedendo-se às demais anotações e comunicações necessárias. Em tempo, defiro pleito de vista com as cautelas de praxe. Intimem-se, Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, JOCLER JEFERSON PROCOPIO, SAULO BONAT DE MELLO, JOAO CASILLO, ROBERTO ZACHARIAS e JULIO CESAR DALMOLIN.
6. ANULATORIA C/ TUTELA - 486/1996-ELIZANETE WILHELM DE CASTRO SZYMANSKI e outro x ELISOLETE BAKARJI - Aguardando preparo de custas no valor de R$ 40,00 , no prazo de 10 dias. Advs. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA e VALDINEI SANTOS SILVA.
7. ORDINARIA DE COBRANÇA/EXECUCAO - 198/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. x ANTONIO CAVALLI - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. MARTINS GATI CAMACHO e PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA.
8. REINTEGRAÇAO DE POSSE/EXECUÇAO - 310/1997-FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DIESELSUL COMERCIO DE AUTO PECAS MECANICA LTDA - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. LUIZ ALBERTO SNIECIKOSKI.
9. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 636/1997-ALMEIDA FILHO - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x ANDREIA LUCIANE COELHO - Vistos. Defiro somente o pedido de penhora on line, pois, quanto a bens móveis para penhora há necessidade de efetiva apreensão do bem e quanto a Receita Federal ha sigilo fiscal. (...). Ciencia a parte autora da certidao de fls. 295/verso. Intime-se. Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, MAYSA ROCCO STAINSACK e ELTON BAIOCCO.
10. REPARAÇAO DE DANOS/EXECUCAO - 0000199-09.1997.8.16.0001-AMAURI DE LIMA e outro x REINALDO JOSE DE SA RIBAS e outro - I - Em face de obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE-SE, diligencie a Escrivania o necessário quanto à numeraçao unica. ' II. Em tempo, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado,1 para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Fixo ainda, para essa nova fase processual que se instaura, honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.2 III. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos esses que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. Intimem-se. Cumpra-se. Diliqências necessárias Advs. MARCIA REGINA NUNES SOUZA VALEIXO, REGES JOSE REIMANN, JOSE OLINTO NERCOLINI, MARCO AURELIO CARNEIRO, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, DEBORA SEGALA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e DEBORA SEGALA.
11. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000183-55.1997.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x HACIVIL CONSTRUCOES LTDA - Conforme certidao de fls. 347 o alvara de levantamento foi entregue a CEF PAB do Fórum Cível, e esta a disposição do procurador do exequente.Intime-se. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA, SILVIO NAGAMINE, DOUGLAS MARCEL PERES e SUELY TEREZINHA BLACA.
12. ORDINARIA DE COBRANÇA/EXECUCAO - 0000052-80.1997.8.16.0001-ECAD-ESC.CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x SOCIEDADE CULTURAL VINTE E UM DE ABRIL - Defiro plito de vista articulado a fl. 768, com as cautelas de praxe. intimem-se. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.
13. COBRANÇA/FASE DE EXECUÇAO - 0000132-44.1997.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIA DAS GARCAS x JOSE AGUSTIN BETHENCOURT GUTIERREZ - I. Seja certificado pela Escrivania acerca de prova pelo exequente quanto ao cumprimento da norma inserta no artigo 659, §4° do CPC, especificamente quanto ao registro no oficio imobiliário da penhora determinadanestesautos. II. Após, encaminhe-se os autos ao Contador Judicial para a atualização do cálculo do débito, bem como para atualização monetária do valor da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s). Certifique-se. III. Ato contínuo, cumpra-se o disposto no item 5-8.14.2 do CN, se ainda não o foi. Certifique-se. IV. Tambem seja cumprido o item 5.8.14.4 do CN, fixando o prazo de 15 dias para a, resposta. Salienta-se aos destinatários dos oficios que a ausência de resposta no prazo fixado por, este Juizo será entendido como desinteresse na continuidadedos deinais atos.expropriatórios. Certifique- se. V. Cumprido os itens acima, concedo ao exequente prazo de 15 dias para o exercício de eventual adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), em preço não inferior ao da avaliação, observadas as regras do artigo 685-A do CPC e item 5.8.12 do CN. Certifique-se. VI. Não requerida a adjudicação, determino à Escrivania seja designada datas para a realização das hastas públicas, com a ressalva de que entre o primeiro e pguilda ato de expropriação deverá ser observada a nonna inserta no artigo 686, VI, do CPC. Na primeira hasta não poderá haver lance em valor inferior so da aaliação, nos termos do artigo 682, do CPC, e na segunda hasta, o preço do lance não poderá ser vil (art. 692 do CPC), entendo-se como tal a quantia mínima não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, Certifique-se. VII. Expeça-se o edital observado o item 5.8.14 do CN, para afixação no lugar de costrúne e publicação em Imprensa Oficial e ainda em jornal de circulação local, tudo conforme o artigo 687 do CPC. Em sendo o credor beneficiário da justiça gratuita, a publicação deverá ser realizada apenas no órgão oficial (artigo 687, § 1°, do CPC). E mais. Na hipótese em que o bem penhorado não exceda a 60(sessenta) vezes o valor do salário minimo vigente na data da avaliação, deverá ser dispensada a publicação de editais, conforme dispõe o artigo 686, §3°, do CPC, Certifiñque-se. VIII. Feito isso, intime-se o devedor do dia, hora e local da alienação judicial por meio de seu advogado ou pessoalmente no caso de não ter procurador constituído nos autos (artigo 687, §5° do CPC e itern 5.8.11.2 do CN), observando que poderá remir a dívida, pagando o principal e acessórios até antes da arrematação ou adjudicação, nos termos do artigo 651 do CPC.Certifique-se. IX. Intime-se ainda o cônjuge do executado nos termos do art. 655, § 2°, do CPC. Certifique-se. X. Intime-se ainda, em havendo, os credores privilegiados ou preferenciais. Certifique-se. Atente a escrivania para o curnprimento integral desta decisão. Intimem-se. "Promova-se a antecipação de custas da expedição de (06) ofícios requeridos, no valor unitário R$ 9,40, no prazo legal". Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES.
14. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 745/1998-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LINHA DIRETA TELECOMUNICACOES LTDA - Ao requerente para comprovar a distribuição da carta precatoria a que fez referencia em seu petitorio de fls. 151. Intimem-se. Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, DEBORAH GUIMARAES, FERNANDA ZACARIAS, MARIANA STIEVEN SOUZA e ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO.
15. INDENIZAÇAO - ORDINARIA - 1118/1998-BETINA TREIGER GRUPENMACHER e outros x AGENCIA DE VIAGENS CVC TURISMO LTDA - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Advs. ARIANE BINI DE OLIVEIRA, RAPHAEL CONRADO DE OLIVEIRA e MARCOS OTAVIO LUZ.
16. REPARAÇAO DE DANOS/EXECUCAO - 0000112-48.2000.8.16.0001-ROSANA SARTOR x DELI KOKI MATSUO e outro - Defiro o pleito de fis. 1.128 a fls.130. Assim, oficie-se ao Grupo RBS - Rede Brasil Sul de Comunicação, para que proceda ao bloqueio de 30% do salário do devedor, bem como para que implante em sua folha de pagamento a pensão mensal de 2,76 salários minimos, certo que os valores pertinentes devem ser depositados diretamente na conta corrente da credora, conforme pleito de ft 1.151, respaldado pelo julgamento do Al 841930-5 (fle. 1.152 a 1.155); o ofício deverá ser instruído com cópia da sentença e do Acórdão do TJ que apreciou a apelação e ainda da decisão de fis, 1.152 a 1.155). Oficie-se também à Google do Brasil, para que a empresa informe quais foram os termos da rescisão do contrato de trabalho do devedor (em especial o valor), bem como se procedeu, por ocasião da rescisão, ao bloqueio de 30% do total pago, em razão da determinação judicial de bloqueio do referido percentual. Quanto à alegação impenhorabilidade de bem de família, manifeste-se a credora. Em face do mensageiro recebido em 07.02.2012 (ft 1.149), designo audiência conciliatória (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil para o dia 26 de março de 2012, às 16:30 horas, ocasião em que deverão comparecer as partes e seus procuradores, munidos de propostas visando pôr fim ao iltigio, Por fim, esclareço que fui procurada pelo perito que atuou neste feito, Dr. Gerson Zafalon Martins, soncitando providências para recebimento de seus honorários. Como mencionado expert atende a este Juizo sempre, inclusive em muitos feitos de assistência judiciária, deixo consignado que, elaborando o laudo pericial sem adiantamento de seus honorários, tem ele o direito de receber o valor de R$ 1.500,00, corrigido a partir da data de entrega do laudo (02.08 2004),

evidentemente a ser suportado pelo sucumbente Deli; o fato de a senten¢a não ter feito referência a tal ânus não isenta o vencido ao pagamento respectivo. Caso o devedor aceite o pagamento do valor corrigido espontaneamente, deverá efetuar o depósito nos autos; se não aceitar ou não se manifestar, caberá ao Sr. Perito, que é detentor de título executivo, ingressar com a pertinente execução visando o recebimento. 06-se ciência deste despacho ao mencionado Perito certificando-se nos autos, tntimem-se. Advs. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCIA REGINA NUNES SOUZA VALEIXO, CARLYLE POPP, PAULO NALIN e JOSE MADSON DOS REIS.
17. MONITORIA - 791/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x FAG TELECOMUNICACOES LTDA e outros - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK.
18. ORDINARIA DECLARATORIA DE NULIDADE/EXECUÇÃO - 0000401-44.2001.8.16.0001-MASSA FALIDA DE MOTORAUTO LTDA x PETROSOLVE S.A. DERIVADOS DE PETROLEO e outro - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. LEDIANE DA SILVA REIS, MARCUS VINICIUS MACHADO, GEORGIOS JOSE ILIAS BERNABE ALEXAND e DIRCEU GIGLIO PEREIRA.
19. RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARIA - 547/2001-LEONARDO DE CARVALHO RAMOS e outro x CINI CONSTRUCOES CIVIS LTDA - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. (732), no prazo legal". Advs. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, FERNANDO MUSSI PEREIRA PAIVA, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, IVANISE NEIVA KORNELHUK, MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI e ROBINSON KORNELHUK.
20. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 625/2001-JOAO ANDRE BALATKA x SERGIO LUIZ KAMINSKI - Postas em prtica as cautelas de praxe, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para analise do recurso articulado. Intime-se. Advs. PAULO AMBROSIO, LOURDES BERNADETE B. RIVAROLI e FABIANO GARRETT CARDOSO.
21. ARROLAMENTO - 1457/2001-JURACY SEIXAS SANTIAGO x ESP. GILES SANTIAGO - A vista da certidao de fls. 244, manifestem-se os interessados. Intime-se. Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR.
22. BUSCA E APREENSAO - 84/2002-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADEMAR DOS SANTOS - "Aguarda o preparo de custas no valor de R$ 1.118,00, no prazo legal". Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, DANIEL BARBOSA MAIA, GUSTAVO PAES RABELLO e RICARDO BORTOLOZZI.
23. PAULIANA - 383/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO CREDIREAL x ARNO BARONI SUBSTITUIDO POR e outros - Digam as partes quanto ao retorno dos autos da superior instância Advs. JANILCE SOARES MOREIRA, PAULO ANGELIN RAMOS e MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS.
24. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1456/2002-BANCO DO BRASIL S/A x HAROLDO CESAR NATER -Defiro o pleito de fls. 195, em termos. Intime-se a parte Executada acerca do bloqueio levado a efeito pelo BACENJUD, para manifestação em dez diass. Após, será apreciado o pleito de levantamento do montante. Intimem-se. Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem (R$ 9,40 para retirar e/ou R$ 23,00 para envio) ou custas do Sr.Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50 (cada intimação e/ou citação sendo que a guia devera ser recolhida na Caixa Economica Federal - Posto Fórum - Agencia/conta 3984 - 040.01.516.381-2. Advs. MARCIA J.VIEIRA SIMOES, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO.
25. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000085-60.2003.8.16.0001-EDITARE INDUSTRIA GRAFICA LTDA x ZAMIR KENNEDY HOSHI TEIXEIRA - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, JOAO BELMIRO DOS SANTOS-PROIBIDO, FELIPE CORDELLA RIBEIRO e KARYNA JOPPERT KALLUF COMELI.
26. ORDINARIA DE COBRANÇA - 244/2003-BANCO DO BRASIL S/A x TW AR EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA e outros - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. WASHINGTON YAMANE e AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURTADO.
27. INVENTARIO - 0000664-08.2003.8.16.0001-EIBY MARCALLO THEREZA x ESP. MARINA CARLBER LOPES - Compulsando detidamente os presentes autos, constatei que o legatário ROBERTSON CALBERG PEREIRA, conquanto se encontre regularmente representados nos feitos incidentes em apenso, a saber, cautelar de sequestro sob nº 0005461-51 2008.8.16.0001 e impugnaçao a assistência judiciária sob nº 0006616-55.2009.8.16.0001, todavia, seus procuradores não foram intimados de nenhum ato praticado nestes autos de inventário. Assim, por cautela, determino que os procuradores MAURO AFONSO DE GASPERI, EDUARDO SCHUSTER BUENO e SIDNEY PEREIRA sejam intimados para manifestação nestes autos, tudo para se evitar futura arguição de nulidade da legatário ROBERTSON CALBERG PEREIRA. Intimem-se. Advs. GENI KOSKUR, RENATO DE OLIVEIRA, GUILHERME DOMETERCO, MAURO AFONSO DE GASPERI, EDUARDO SCHUSTER BUENO, SIDNEY PEREIRA e JOAO CESARIO MOTA.
28. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 752/2003-MARIA LUIZA DIAS GRACIA e outros x ANGELA VETTORELLO e outro - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. CLEIDEMAR REZENDE IZIDORO, URSOLINO DOS SANTOS IZIDORO, DEMETRIO BEREHULKA e LUIZ RENATO BEREHULKA.
29. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 708/2004-LUIS BRUNO BERTOLDI x PAULO ROBERTO SANTOS DA ROCHA e outro - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.
30. ORDINARIA DE COBRANÇA - 1311/2004-BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x GILSON CASAGRANDE - "Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fs. 241/247, manifeste-se a parte interessada quanto ao interesse ao prosseguimento do feito (Cumprimento de Sentença)." Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, PRISCILA KEI SATO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELO e MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA.
31. ORDINARIA DECLARATORIA DE NULIDADE - 1495/2004-CARLOS CESAR LESSKIU x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Fica o autor intimado a depositar a 2ª parcela referente aos honorarios pericias. Intime-se. Advs. CARLOS CESAR LESSKIU, CARLOS ANTONIO LESSKIU, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.
32. MONITORIA/FASE EXECUCAO - 1512/2004-ADALTO PEDROSO DA ROCHA x HERMES CARAZZAI FONSECA - Aguardando preparo de custas no valor de R$ 484,52 , mais funrejus e distribuidor, no prazo de 10 dias, devendo as mesmas serem pagas às suas respectivas serventias. Advs. MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO e MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS.
33. COBRANÇA - ORDINARIA - 0001267-13.2005.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO IBIZA x JULIO CESAR LOPES e outro - Retirar edital. Intime-se. Advs. FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI NASCIMENTO, EMERSON LUIZ VELLO e BEATRIZ SCHIEBLER.
34. COBRANÇA - SUMARIO - 0000268-60.2005.8.16.0001-MISSAEL MARCONDES ALVES x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - "Aguarda o preparo de custas no valor de R$ 48,88 , no prazo legal". Advs. MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA e HERCULES LUIZ.
35. USUCAPIAO - 0001879-48.2005.8.16.0001-SUELI PADILHA CORDEIRO e outro x CIA URANO DE CAPITALIZACAO e outros - Aguardando retirada da(s) carta(s) AR(s) de intimação. Advs. HELDER EDUARDO VICENTINI e LUIZ ROSELLI NETO.
36. INVENTARIO - 581/2005-THAIS ALVES LOURENCO e outro x ANTONIO CARLOS ALVES LOURENCO - Manifeste-se o inventariante sobre o parecer ministerial de fls. 565/566, no prazo de cinco dias. Intime-se. Advs. NOBERTO LUCIO DE SOUZA, MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO, LUCIMARA GONÇALVES e MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO.
37. INDENIZAÇAO - SUMARIO - 960/2005-DEOCENA DA COSTA e outro x NELIO FIGUEIREDO BUENO - Em face de obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE-SE, diligencie a Escrivania o necessário quanto à numeração unica, À vista do alegado pela Dra. Defensora Pública na petição de fl. 97, intime-se a parte Requerente, pessoalmente e por carta com AR, para dar andamento no processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Intimem-se. Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO.
38. COBRANÇA/FASE DE EXECUÇAO - 1127/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CIDADE LUZ x ONIEL EMMENDOERFER -Defiro o pedido de fis, I 86. Nos termos do artigo 659, § 5°, do Código Processual Civil, lavre-se respectivo termo, permanecendo o bem sob a cautela do executado. Em ternpo, expeça-se mandado de avaliação, intimando-se em seguida o devedor, por intermédio de seu procurador nos autos, e sua esposa (art. 655, § 2° CPC), esta por oficial de justiça, para querendo, no prazo legal, apresentarem eventual impugnaçã.o. Outrossim, cumpra o exequente a imposição trazida no artigo 659, § 4°, do CPC. Intimem-se. Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, conta 040.01.516.381-2, posto do Forum. Int.- Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK e ONIEL EMMENDOERFER.
39. ANULATORIA - SUMARIO - 1509/2005-NILTON MOREIRA DOS PASSOS x FAST CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - "Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fs. 244/251, manifeste-se a parte interessada quanto ao interesse ao prosseguimento do feito (Cumprimento de Sentença)." Advs. NEUSA MARIA GARANTESKI, JOYCE VINHAS VILLANUEVA e RICARDO VINHAS VILLANUEVA.
40. EXECUÇAO - 32/2006-NEUSA RIBEIRO CARTA e outros x P.A.Z. CARTAZES LTDA e outros - Tirar mandado e oficio para Comarca de Fasenda Rio Grande-PR. Intime-se. Advs. RENATO CORDEIRO DA SILVA, MARCELO RAMON, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, MAURICIO JULIO FARAH e KARIME MONASTIER FARAH.
41. USUCAPIAO - 784/2006-FRANCISCO MACHADO DE JESUS e outro x ESP. ALBERTO HELMOWSKI - Retirar mandado de registro. Intime-se. Advs. SHEILA MACHADO DE JESUS, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e NATANIEL RICCI.
42. EXECUÇAO PROVISORIA SENTENCA - 0004362-46.2008.8.16.0001-NELIO KAWAY x ESP. JOAO BATISTA ALBERTO GNOATO e outros - Conforme certidao de fls. 487o alvara de levantamento foi entregue ao BB PAB do Fórum Cível, e esta a disposição do procurador do requerente.Intime-se. Advs. REGIANE ANTUNES DEQUECHE, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, LUIZ ANTONIO MORES, ROBERTO EURICO SCHMIDT e LUIZ ALBERTO DUTRA SCHMIDT.
43. MONITORIA - 55/2007-LOTERIAS ANCHIETA LTDA x CAROLINE JOSIANE TRENTIN - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. (110), no prazo legal". Adv. GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAVIER.
44. ORDINARIA - 332/2007-MASSA FALIDA DE BOSCA S/A TRANSPOR. COM E REPRESEN x CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Aguardando preparo de custas no valor de R$ 865,00, mais funrejus e distribuidor, no prazo de 10 dias, devendo as mesmas serem pagas às suas respectivas serventias. Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS, ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, LUIS FERNANDO DIETRICH e HERICK PAVIN.

45. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 1228/2007-BANCO BMG S/A x DEUSDETE ELEUTERIO DA SILVA - Retirar edital. Intime-se. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA -PROIBIDO e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.
46. DESPEJO - 1376/2007-IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA x IZABEL GAIA - Retirar oficio. Intime-se. Advs. VIVIANE FUCHS, ISABELLA LUNELI e ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO.
47. COBRANÇA - SUMARIO - 0004389-63.2007.8.16.0001-RENAN GONÇALVES DOS SANTOS e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A - Conforme certidao de fls. 223o alvara de levantamento foi entregue ao BB PAB do Fórum Cível, e esta a disposição do procurador do requerente.Intime-se. Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA D. A. DOS SANTOS e CEZAR EDUARDO ZILIOTTO.
48. PRESTAÇAO DE CONTAS - EXIGIDAS - 1555/2007-DJALMAR FRIDLUND FILHO e outro x DJALMAR FRIDLUND - Aguardando preparo de custas no valor de R$258,50 , mais funrejus e distribuidor, no prazo de 10 dias, devendo as mesmas serem pagas às suas respectivas serventias Advs. NEUDI FERNANDES, ITAMAR DE JESUS SAADE TEIXEIRA e DANIEL PRATES.
49. REPARAÇAO DE DANOS -SUM - 0001383-48.2007.8.16.0001-UNIVAN TRANSPORTES E TURISMO LTDA x CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A. - Ao preparo das custas processuais, no valor de R$ 35,72 - Advs. DANIEL BARRETO GELBECKE, VANELIS MARCELE MUCELIN, LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ, PATRICIA ROHN, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO LUDKVITCH.
50. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/EXECUÇAO - 233/2008-EDMAR JUSTEN x TIM CELULAR S.A - Em face de obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE-SE, diligencie a Escrivania o necessário qqanto à numeração unica. À vista do alegado pela Devedora à ft 287, defiro o pleito de fl. 291. Expeça-se afvará com as cautelas de praxe, observado o disposto no item 2.610 1 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça, bem assim, dê-se ciência à parte Credora, por carta com AR, acerca do alvará a ser oportunamente expedido, ou seja, depois de certificado acerca da inexistência de penhora no rosto dos autos e/ou, pedido de reserva em face das partes. Após e, certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para extinção da execução nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, contudo, depois de escoado o prazo para eventual insurgência. "Promova-se o preparo de custas do Alvará sendo R$ 9,40, para a devida expedição, no prazo legal".Intimem-se. Advs. MARILZA MATIOSKI, SERGIO LEAL MARTINEZ e GEANDRO LUIZ SCOPEL.
51. BUSCA E APREENSAO - 255/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NICANOR VASCO CARDOSO - "Promova-se a antecipação de custas da expedição de ofícios requeridos, no valor unitário R $ 9,40, no prazo legal". Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e ALESSANDRA LABIAK.
52. PEDIDO DE LEVANTAMENTO - 0007627-56.2008.8.16.0001-MILSON HIDEYUKI IMANO x BANCO AUTOLATINA LEASING S/A - Anote-se ft 509. A vista do r. parecer ministerial de fis. 502-v.°/503, que adoto como razão de decidir, indefiro o pleito de fis. 500/501, porquanto a EMPRESA PORTO SEGUROS não é parte na demanda. Defiro o pleito de fis. 507/508, Expeça-se novo alvará com as cautelas de praxe. Oportunamente, arquivem-se nos termos da sentença de fl. 392. Intimem-se. Conforme certidao de fls. 69 o alvara de levantamento foi entregue ao BB PAB do Fórum Cível, e esta a disposição do procurador do requerido. Intime-se. Advs. OZIRES FRANCISCO SCHIAVON JR, PATRICIA RODRIGUES PINTO e BETHANIA PISTELLI IRANZO.
53. REVISAO DE CLAUSULAS C/ CONSIGNAÇAO - ORD - 0008785-49.2008.8.16.0001-TEREZINHA DE OLIVEIRA FERREIRA x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Aguardando o preparo de R $ 9,40, referente a autuação do 2º volume- Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e LUILSON FELIPE GONÇALVES.
54. CONSTITUTIVA-NEGATIVA DE NULIDADE DE CLAUSULAS - 0008199-12.2008.8.16.0001-DULCIANE MARIKO OGAWA TAKAHASI e outros x BANCO CNH CAPITAL S.A - REcebo a apelação de fls. 343 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte apelada para resposta no prazo legal. Lance-se a certidao a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. Intimem-se. Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, ADRIANO MUNIZ REBELLO e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.
55. CUMPRIMENTO OBRIGACAO FAZER - 1115/2008-MARILDA DOS PASSOS KINTOPP e outro x ECORA S/A EMP. DE CONST. DE RECUPERACAO DE ATIVOS - Retirar mandado de adjudicação e oficio. Intime-se. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.
56. COBRANÇA/FASE DE EXECUÇAO - 1191/2008-CONDOMINIO ED.RESIDENCIAL PLACIDO ANTONIO SIMEONI x CARLOS RAFAEL SEYBOTH - Retirar oficio. Intime-se. Advs. IDERALDO JOSE APPI, GUILHEME ALBEGE REIS e PAULO MARCELO SEIXAS.
57. MONITORIA - 1741/2008-GMV LATINO AMERICA ELEVADORES LTDA x AMERICAN COM E PREST. SERV. EM ELEVADORES LTDA - Retirar carta precatoria. Intime-se. Advs. RICARDO ANDRAUS e LUIZ GUSTAVO BARON.
58. COBRANÇA - ORDINARIA - 0003848-93.2008.8.16.0001-ODAIR KIATECOSKI x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - Anote-se fL 243, O feito merece ordenação processuat "Havendo robusta jitstificativa do va/or fixado para os honorános do petito, não infirmada por prova ern sent/do contrário ao efeito de inquiná-los de excessivos" 2, mantida deve ser a proposta do experto. E assim o é no presente caso, haja vista as explanações trazidas pelo perito (fis, 234/235), Logo, indefiro o pedido de redução formulado pelas partes, arbitrando os honorários do experto no patamar por ele sugerido, qual seja, R$3.000,00 (três mil reais). Ante o exposto, intime-se a parte Requerida, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, venha a efetuar perante este Juízo o depósito do valor solicitado pelo Expert para custear as despesas com a realzaçao da prova. No mesmo prazo, devem as partes juntar a documentação solicitada pelo Perito, sob as penas da lei. Após, proceda-se à intimação do Perito para confecção do laudo, sem olvidar a norma inserta no art. 431-A do CPC. Intimem-se. Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.
59. INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS - ORD - 0006489-54.2008.8.16.0001-KAUE ALAN GENERO x M&G ODOTOLOGIA S/C e outro - Pretende o Requerente ser indenizado pelos danos morais à sua imagem, que sofreu em razão de publicação de sua foto em propaganda publicitária de revista, sem a sua autorização, tampouco a contraprestação devida. Foi arguida preliminar de ilegitimidade passiva pelas Requeridas, a qual poderá ser analisada neste momento processual. Fundamentam as Requeridas que a segunda Requerida é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, haja vista que não participou do contrato firmado com a litisdenunciada, não possuindo qualquer responsabilidade pela contratação do anúncio comercial. Rejeito esta preliminar, haja vista que ao se vislumbrar a propaganda publicitária que veiculou a imagem do Requerente sem (conforme a inicial) a sua autorização (f. 42 verso), percebe-se que consta como Responsável Técnica a segunda Requerida, Sra. Graciela Santos Salin, sendo evidente, portanto, que foi esta a direta beneficiada com tal veiculação. Desta forma, a segunda Requerida possui legitimidade para responder na presente demanda, uma vez que é patente o seu interesse com a divulgação do anúncio. Em segundo plano, cumpre ressaltar que, a despeito de se ter analisado ambas as preliminares (denunciação da lide e ilegitimidade passiva) propostas pelas Requeridas M&G Odontologia S/C e Graciela Santos Salin em sua peça contestatóna de fis. 83/99, ambas são revéis nos presentes autos, haja vista a intempestividade na apresentação de sua defesa. Os AR's de citação foram juntados às fls. 76/78, em 04.03.2009 (f. 75 verso), entretanto, a contestação somente foi trazida aos autos em 01.04.2009 (f. 83), ou seja, 13 (treze) dias após encerrado o prazo legal para fazê-lo. Destaque-se, outrossim, que às Requeridas não se aplica a prerrogativa insculpida pelo artigo 191 do Código de Processo Civil". Portanto, decreto às Requeridas M&G Odontologia S/C e Graciela Santos Salin os efeitos da revelia, consoante artigos 319 e seguintes do mesmo diploma legal. Reside o controverso em saber: a) se as fotos veiculadas se tratam de imagens Royalt Free ou não; b) se houve ato ilícito e culpa das Requeridas pelos danos causados ao Requerente. Processo em ordem, declarom saneado. Defiro a realização da prova oral postulada pelas partes, consistente na oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do Requerente. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de setembro de 2012, às 14:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência de 30 dias da data da audiência com observância do disposto no artigo 407 do CPC, devendo as partes providenciar a antecipação das despesas para a intimação das testemunhas, independentemente de qualquer outra intimação do Juízo, sob pena de preclusão. Atente a Escrivania que o Requerente é beneficiário da Justiça Gratuita, portanto deverá diligenciar a intimação das testemunhas que arrolar independentemente de antecipação de custas. Sobre o pedido formulado pela Litisdenunciada para que o Requerente apresente os seus comprovantes de pagamento em Juízo, a fim de comprovar a sua hipossuficiência econômica, tal pedido não pode ser acatado, uma vez que a interessada deveria ter intentado com a medida específica para rever tal posicionamento, qual seja, com uma Impugnação à Justiça Gratuita. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. GIOVANI FRAZAO DELLA VILLA, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e MARCELO VARDANEGA RIBEIRO.
60. INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS - ORD - 0011483-91.2009.8.16.0001-GISLENNE JANTSCH RIBEIRO x SPAIPA COCA COLA - Pretende o Requerente a indenização pelos danos morais que sofreu em razão da ingestão de produto produzido pela Requerida, o qual estava contaminado por fungos e lhe causou inúmeros dissabores físicos e psicológicos. A relação existente entre as partes é de consumo e, portanto, está sujeita às regras do Código de Defesa do Consumidor, eis que de um lado encontra-se a Requerente, como destinatário final e, de outro a Requerida, que atua no mercado visando o lucro (artigos 2* e 3*, CDC). Reconheço, pois, de ofício, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso. Ainda, em razão da hipossuficiência da Requerente, e levando-se em conta os documentos de fls. 18/20, que demonstram a verossimilhança das a egações, determino a inversão do ônus da prova. Ressalte-se, entretanto, que tal fato em nada modifica a impossibilidade de procuçao de prova negativa pela Requerida que a Requerente ingeriu estava ou não estava contaminado por fungos; b) a existência e edensão dos danos morais sofridos c) se a Requerente sofreu de alguma patologia em virtude da ingestão do produto produzido pela Requerida; d) se a Requerida prestou algum atendimento à Requerente. Processo em ordem, declaro-o saneado. Defiro a realização da prova oral postulada, consistente na oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Requerente. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de setembro de 2012, às 14:00 horas. O roi de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência de 30 dias da data da audiência, com observância do disposto no artigo 407 do CPC, devendo as partes providenciar as custas necessárias à intimação das testemunhas, independentemente de qualquer outra intimação do Juizo, sob pena de preclusão. Atente a Escrivania que a Requerente é beneficiária da Justiça Gratuita, portanto deverá diligenciar a intimação das testemunhas que arrolar independentemente de antecipação de custas. A produção de prova pericial médica nao e mais viável, haja vista o longo lapso de tempo que decorreu desde os fatos (14.10.2007) até a presente data. Também não se faz necessária perícia técnica na linha de produção da Requerida, para comprovar o rigor no controle de qualidade existente, haja vista que tal prova poderá ser feita documentalmente. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, JEL SAULO ISMAR, JOSIANE FRANÇA DE ALMEIDA, JAQUELINE LOBO DA ROSA, LAURA ISABEL NOGAROLLI e JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA.
61. REPARAÇAO DE DANOS -SUM - 232/2009-ALDO MEDEIROS x HOTEIS PARANAENSE LTDA - "Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fs.

171/75, manifeste-se a parte interessada quanto ao interesse ao prosseguimento do feito (Cumprimento de Sentença)." Advs. AURICEIA MEDEIROS e ELOISA FONTES TAVARES RIVANI.

62. COBRANÇA - ORDINARIA - 0008612-88.2009.8.16.0001-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x JOSE RICARDO ARAUJO - Retirar edital. Intime-se. Advs. MELINA BRECKENFELD RECK e CARLOS EDUARDO D. SCHOEMBAKLA.

63. ALVARA JUDICIAL - 767/2009-RUTE DE ANDRADE HATSCHBACH e outros - Retirar alvara. Intime-se. Adv. HELIN TEOLOGIDES ROCHA.

64. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-FASE EXECUÇAO - 1177/2009-MANOEL AUGUSTO ALVES FILHO x HSBC BANK S/A - Em face de obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE-SE, diligencie a Escrivania o necessário quanto à numeração unica, Defiro o pedido de fl. 80. Expeça-se novo alvará com as cautelas de praxe, Em tempo, se não houver pronunciamento da parte Credora, no prazo de cinco dias, o feito será extinto nos termos do artigo 794 ,inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Advs. GEISON MELZER CHINCOSKI e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

65. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0010284-34.2009.8.16.0001-BANCO BMG S/A x IRENE GOMES ANTONIO - Aguarando o preparo de R$ 0,75 referente a extração de copias para servir de contra fe.- Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

66. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA - 0005039-42.2009.8.16.0001-JOUSE RODRIGUES ORTIZ x RESTAURANTE SHIMIZU LTDA e outro - Aguardando retirada da carta Precatória, pelo segundo Requerido. Advs. MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN e EMIDIO BUENO MARQUES.

67. CONSIGNACAO CUM.C/REVISIONAL-SUMARIO - 0005463-84.2009.8.16.0001-ELOIR LUCIA PIRES DE LIMA BARBIERI x BANCO ITAUCARD S/A - Conforme certidao de fls. 203 o alvara de levantamento foi entregue ao BB PAB do Fórum Cível, e esta a disposição do procurador do requerido.I ntime-se. Advs. REGINA DE MELO SILVA, VIRGINIA MAZZUCCO, JONAS BORGES e TATIANE RIBEIRO BALDONI.

68. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA - ORD - 1708/2009-ALEXANDRE HAMILTON DE OLIVEIRA SANTOS x ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX - Aguardando preparo de custas no valor de R$ 837,68 , mais funrejus e distribuidor, no prazo de 10 dias, devendo as mesmas serem pagas às suas respectivas serventias. Advs. ALLYNE PAMELA HEY, ALEXANDRE CHISTOPH LOBO PCHECO e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA.

69. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1912/2009-J. A. BAGGIO CONSTRUCOES LTDA x MILTON FRANCISCO CANTARELLI e outro - Retirar carta precatoria. Intime-se. Advs. SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU e MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER.

70. REVISAO DE CLAUSULAS C/ CONSIGNAÇAO - ORD - 0011351-34.2009.8.16.0001-MARCELO DOMINGOS DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Ciência à parte autora a pertição de fls.206 e seguintes. Aguardando o preparo de R$ 9,40, referente a autuação do 2º volume- Advs. DANIELLE TEDESKO e CARLOS EDUARDO SCARDUA.

71. INVENTARIO - 0003542-90.2009.8.16.0001-CARLOS ALBERTO MATOS LISBOA x ESP. OLIVETE MATOS LISBOA e outro - Firmar Termo de Retificação das Primeiras e Ultimas Declarações, às fs. 186. INtime-se. Adv. LUCIA ANA LAZOF.

72. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0003038-50.2010.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU-CENTRO UNIV x MARCO AURELIO LISA - Ao preparo das custas processuais, no valor de R$ 592,00 Advs. DANIEL PESSOA MADER, GABRIEL DA SILVA RIBAS e GUILHERME AUGUSTO PICKLER.

73. COBRANÇA - SUMARIO - 0003545-11.2010.8.16.0001-EDIFICIO VERONA III - IV x JAIRO DOS SANTOS MELLO - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. FERNANDA PIRES ALVES.

74. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL - 0006665-62.2010.8.16.0001-LEONI SILVEIRA DE MACEDO x JOSE BELLOME -Retirar carta precatória. Intime-se. Adv. CARLOS ANDRE BITTENCOURT DE OLIVEIRA.

75. ALVARA JUDICIAL - 0006919-35.2010.8.16.0001-ORLANDO PAULINO e outros - Defiro o pedido de fls. 79. Expeça-se novo álvara com as cautelas de praxe. No demais, aguarde-se a prestação de contas nos termos da sentença de fls. 53 a 54. Retirar alvara. Intimem-se. Advs. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO e MARCELO PEREIRA DA SILVA.

76. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0007461-53.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x QUIMIL COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA e outros - Retirar mandado e oficio para Comarca de Comlombo-PR. Intime-se. Advs. ANA LUCIA FRANCA e BLAS GOMM FILHO.

77. EXECUÇAO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0017223-93.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x AR COMERCIO DE COLCHOES LTDA e outro - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. DANIEL HACHEM.

78. INVENTARIO - 0022622-06.2010.8.16.0001-GRAÇA FATIMA DE FARIAS x ESP. AROLDO ANTONIO DE FARIAS e outro - Primeiramente, à Escrivania para promover o desentranhamento da petição de fl. 232 e os documentos que a acompanharam, juntando-os nos autos pertinentes. Ainda, deve a Escrivania cumprir o que determinado à fls. 204, primeiro parä.grafo, com urgência, realizando as intimacões necessárias, certificando-se, porquanto medida necessária ao bom andamento dos feitos em apenso, Após, intime-se a Sra, Inventariante, pessoalmente, nos termos do parecer ministerial de (fls. 230/v° e 231, para que dë prosseguimento no feito, no prazo de dez dias, sob pena de remoção do encargo, Cumpridas integrahnente as diligêncías acima, voltem para ulteriores deliberações. Retirar carta de intimação. intimem-se. Advs. GABRIEL BARDAL e JULIANA REMBOLD ESPINDOLA.

79. ALVARA JUDICIAL - 0024358-59.2010.8.16.0001-ESP. LUCILENE SANTANA RODRIGUES e outro -A despeito do alegado na petição de ft 63, determino seja oficiado à Receita Federal para qqe envie cópia da declaração de rende de ft 54, incumbindo ao Inventariante diligenciar para a retirada e envio do expediente, bem assim, promover o recolhimento de taxa exigicla pelo Fisco. Intimem-se. "Promova-se a antecipação de custas da expedição de ofícios requeridos, no valor unitário R$ 9,40, no prazo legal". Adv. DAIANE SANTANA RODRIGUES.

80. ALVARA JUDICIAL - 0024995-10.2010.8.16.0001-NOELI DO ROCIO JUNGBLUT e outros x ESP. SAID MOHAMAD EL KHATIB - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. TANIA MARIA GARCIA COSTA e IRACEMA ELIS DE FARIA.

81. COBRANÇA - SUMARIO - 0033760-67.2010.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO JOSE CORREIA DE FREITAS x HELGA BOSILJKA WHITON - Deverá a parte promover a retirada do edital para que não reste prejuízo à audiência designada. Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

82. OBRIGAÇAO DE FAZER C/ TUTELA - ORD - 0049575-07.2010.8.16.0001-GERSON SIMIONI x UNIMED CURITIBA - Aguardando o preparo de R$ 9,40, referente a autuação do 2º volume- Anote-se a prioridade na tramitação do feito, com base no artigo 1211-A, do Código de Processo Civil, haja vista que o Requerente é portador de doença grave, O despacho inicial deferiu o pleito de antecipação dos efeitos da tutela (fL 231 e verso). Pretende o Requerente a condenação da Requerida em autorizar a cobertura do plano de saúde para os procedimentos de radioterapia tridimensional "Pet-scan" e demais procedimentos especificados nos documentos 13 e 14 da inicial, conforme indicação médica para tratamento de Câncer de partes moles - lipossarcoma mixóide - Grau BL Reside o controverso em: a) saber se o contrato de plano de saúde cobre os procedimentos requeridos e negados, conforme descrição da inicial; b) se no contrato entre Requerente e Requerida há limitação ou exclusão à radioterapia ou qualquer outra terapia exigida para o tratamento do autor; c) se há previsão dos procedimentos indicados para o tratamento do autor no roi da ANS. Defiro a expedição de ofício na forma postulada pela Requerida (fL 259). Solicite-se urgência na resposta. Após resposta do ofício, voltem conclusos para sentença, com a prioridade que o feito merece, tendo-se em vista que a questão é unicamente de direito, Intimem-se. Diligências necessárias, Advs. GABRIEL SCHULMAN, GLAUCO JOSE RODRIGUES e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

83. INVENTARIO - 0056190-13.2010.8.16.0001-AUREA REGINA MULLER MILANI x ESP. AGNES ERNESTINA MULLER MILANE - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, RONALDO PORTUGAL BACELLAR FILHO, MAARIANA LOBATO SILVA MATIDA e FERNANDO MARTINS CESCONETTO.

84. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA - 0063734-52.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x CENTRO SUL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e outro - Os . pedidos de fls. 31/32, ern swa integralidade, merecem deferimento. I. Na ordem, de gradação legal, segundo intel ência 60 artigo 655, inciso I do CPC, o dinheiro conserva-se em posição privileginda Adenials ante a riova sisternática processual, a execução é feita no interesse do dedor e não do devedor (AgRg no Ag 1018742/SP, rel. Min, Fernando Gonçahtez, 4+ Turma, DJe 22 2.2010) Assim forte no artigo 655-A do -CPC, determino, via BAGENJUD o bloqueio cautelar de numerário existente em conta do executado II. E mais, Um vez esgotados os meios ordinários para a realização da -penhora, "está o Juiz autorizado a quebrar o sigilo fiscal e buscar pelas dederações de renda, unto à Receita Federal, bens do devedor para garantit a execução." (STJ - AGRRMC 786 - RJ - 2a T. - Rela Min. Eliana Calman - EUU 01.07.2002). ANTE O EXPOSTO, expeça-se oficio à Receita Fedetal, quanto ao fornecimento das 03 (três) últimas declarações de imposto de requerida das partes executadas. Fica o exequente advertido de que, não encontrando-se sob o pálio da assistência judiciária gratuita, deverá, quando da exibição do ofícia à agência fazendária, comprovar o recolhimento do respectivo DARF. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. "Promova-se a antecipação de custas da expedição de ofícios requeridos, no valor unitário R$ 9,40, no prazo legal". Adv. DANIEL HACHEM.

85. INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS - ORD - 0000978-70.2011.8.16.0001-ANA MARIA SANT´ANA DA LUZ x BANCO PANAMERICANO S/A - Aguardando preparo de custas no valor de R$ 110,45, mais funrejus e distribuidor, no prazo de 10 dias, devendo as mesmas serem pagas às suas respectivas serventias. Adv. LUIZ EDUARDO LIMA BASSI.

86. EMBARGOS A EXECUÇAO - 0000982-10.2011.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA -APC x GRUPO EBAPI LTDA - Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos para prolação de sentença, verifiquei que foi deduzido pedido de reconhecimento de conexão e continência pelo Embargante, em relação aos autos 15512/2010, em trâmite junto à 7a Vara Cível desta capital. Assim sendo, determino a juntada de certidão explicativa daqueles autos, em que conste o nome das partes envolvidas, data da propositura da demanda, objeto e causa de pedir, data do despacho inicial, assim como a fase em que se encontra o processo. Após, voltem para apreciação da alegada conexão e continência e, se for o caso, para o julgamento do feito. Intimem-se. Advs. MAURO JUNIOR SERAPHIM e EVERTON JORGE WALTRICK DA SILVA.

87. REVISAO DE CONTRATO C/TUTELA - ORDINARIA - 0003534-45.2011.8.16.0001-FLAVIO ROGERIO GODOI SANTINI x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Aguarda o preparo de custas no valor de R $ 327,00, no prazo legal". Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

88. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0001017-67.2011.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS - Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas no valor de R$197,00 do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, conta 040.01.516.381-2, posto do Forum. Int.- Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA,

RICARDO P ALMEIDA, VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.

89. COBRANÇA - SUMARIO - 0004305-23.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO CELIZE x MESSIAS DA SILVA - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Adv. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO.

90. INDENIZAÇAO POR PERDAS E DANOS - ORD - 0005021-50.2011.8.16.0001-CENARIO DIGITAL LTDA x GRAND CAR- COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Ao preparo das custas processuais, no valor de R$ 4,20, referente ao complemento das custas para envio da carta de citação. Adv. LUCAS ALEXANDRE DROSDA.

91. DECLARATORIA DE RESCISAO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0014264-18.2011.8.16.0001-IONE DE OLIVEIRA x LUIZ CELSO BRANCO - Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, conta 040.01.516.381-2, posto do Forum. Int.- Advs. EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES.

92. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA - 0012449-83.2011.8.16.0001-INVEBRAS- SOLUÇÕES EM IMOVEIS LTDA x JOSIMAR DE MATOS - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. JAMES DE PEDER BARROS.

93. BUSCA E APREENSAO - 0020172-56.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ISABEL CRISTINA MACANHAM - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. (53), no prazo legal". Adv. KLAUS SCHNITZLER.

94. INVENTARIO - 0018208-28.2011.8.16.0001-ION GALLOTTI MATTAR x IONE GALLOTTI MATTAR - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.

95. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0019238-98.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER S/A x DENILSON CARLOS CORREIA - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. ELIZEU LUIZ TOPOROSKI e MARIANE MACAREVICH.

96. BUSCA E APREENSAO - 0012388-28.2011.8.16.0001-BANCO OMNI S/A x FRANCICO PAULO BENEDITO - Defiro pleito de fls. 35, de bloqueio do veículo pelo RENAJUD. No demais, manifeste-se a parte Requerente em prosseguimento. Ciencia a parte da certidao de fls. 36/verso. Intimem-se. Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES.

97. DESPEJO - 0018737-47.2011.8.16.0001-SANTINA NAIR DA CUNHA x MICHEL LEANDRO DOS SANTOS - "Promova-se o preparo de custas de expediçao do Alvara sendo R$ 9,40 para expedição, no prazo legal". Adv. FABIANO DIAS DOS REIS.

98. INVENTARIO - 0023406-46.2011.8.16.0001-ADRIANA DE FATIMA BUDOLA x WELINTON MARTINEZ - Ciencia a parte autora da certidao de fls. 33. Intime-se. Adv. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO.

99. BUSCA E APREENSAO - 0032157-22.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GILMAR RODRIGUES - Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para compelementar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, conta 040.01.516.381-2, posto do Forum. Int.- Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES.

100. PEDIDO DE PROVIDENCIA - 1115/2011-H.E.S.F. x E.S.V.C.C. - O recurso de fis 981108 é tempestivo, razão pela qual recebo-o nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 189, § 2°, da Lei 14.277/2003. Referida lei determina a remessa dos autos ao órgão competente (Conselho da Magistratura) no prazo de dois dias, não fazendo menção a qualquer pronunciamento de interessado (no caso, a Sra. Escrivã). Por esta razão, determino tão somente a ciência da Sra. Liliana Lima Bi#encourt acerca do recurso interposto, imediatamente após baixado o feito com a presente decisão. Na sequência, com urgência, atenda-se à solicitação da douta Corregedoria, mediante ofício instruído com cópia da intimação das partes e a informação de que não houve trânsito em julgado em razão do recurso interposto pelo Reclamante e recebido nesta oportunidade. Intimem-se. Advs. HELAINE EUCLIDES GALERANI e HAROLDO EUCLYDES DE SOUZA FILHO.

101. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0034776-22.2011.8.16.0001-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE LUIZ BERBECKA - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

102. ANULATORIA C/ REVISAO E TUTELA - 0036211-31.2011.8.16.0001-DENILDE FERREIRA DE SOUZA CARMONA x MILTON ALVES - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, ficam as partes intimadas para que em 05 (cinco) dias esclarecerem sobre a possibilidade de transaçao. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. Cfe Portaria 01/2011.- Advs. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e DAYE SOAVINSKY.

103. MEDIDA CAUTELAR CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS - 0034941-69.2011.8.16.0001-MILTON JOAO COMANDOLI x FELICIO MILTON COMANDOLI - Retirar edital. Intime-se. Adv. PRISCILA CAMPANINI.

104. BUSCA E APREENSAO - 0037810-05.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDILAINE DA ROSA PAULA - Defiro pedido de fls. 44, de bloqueio do veiculo pelo RENAJUD. No demais, manifeste-se o Requerente em prosseguimento. Ciencia a parte autora da certidao de fls. 46/verso. Intimem-se. Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e MARINA BLASKOVSKI.

105. REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIA - 0044232-93.2011.8.16.0001-MANOEL MESSIAS MARTINS DOS SANTOS x CIFRA S/A - CREDITO FINANCIMENTO E INVESTIMENTO - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos. Advs. LARISSA DA SILVA VIEIRA e PAULO ROBERTO VIGNA.

106. ANULAÇAO DE CONTRATO C/ INDENIZAÇAO E TUTELA - ORD - 0044615-71.2011.8.16.0001-CARMEN LUCIA SOARES PIRES x AUTOVIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos. Advs. MANOEL ANGELO ANTUNES VOITECHEN e JOYCE VINHAS VILLANUEVA.

107. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0048248-90.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x PROMOVERE RH TOTAL ORG REC HUMANOS LTDA e outro - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. (70), no prazo legal". Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI.

108. REGISTRO DE TESTAMENTO - 0052850-27.2011.8.16.0001-GRACY OLIVEIRA DE BONFIM x ESP. EMILIO PEREIRA DE LARA - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Adv. ADRIANA MARTINS SILVA.

109. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL C/ PERDAS E DANOS - ORD - 0055664-12.2011.8.16.0001-SILVIO MANFRON x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos. Advs. ROGERIO COSTA e LUIGI MIRO ZILIOTTO.

110. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0053426-20.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x DOROTEIA GUSTZAKI e outro - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. (36), no prazo legal". Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO.

111. REGISTRO DE TESTAMENTO - 0055939-58.2011.8.16.0001-ABILIA ROBERTA MULLER CEZAR x ESP. SEVIRIANO DA SILVA CEZAR - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Adv. MAURO DALOTTO.

112. REGISTRO DE TESTAMENTO - 0058516-09.2011.8.16.0001-NEIDA CORREA TEIXEIRA x ESP. ARILDO SILVA TEIXEIRA - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Adv. EDUARDO VICTOR ABRAHAM.

113. REVISAO CONTRATUAL C/ CONSINAÇAO, MANUTENÇA E LIMINAR - ORD - 0061467-73.2011.8.16.0001-CASSIO LEAO BUCHMANN x BANCO BRADESCO S/A - O documento de fis. 28/29 não atende integralmente ao quanto determinado na decisão de fis. 24/25; o Requerente trouxe o Contrato de Financiamento, no entanto faltou a folha de rosto, ou seja, aquela em que as cláusulas principais, onde há .previsão da quantidade das parcelas, do valor de cada uma delas, do veículo objeto da garantia, etc. E não se pode dizer que não a possui, pois no cálculo de fl. 20 especificou o valor do financiamento, a quantidade de parcelas eo valor de cada uma conforme o contrato (R$ 919,58), das quais, aliás, pagou apenas duas. Por esta razão, faculto nova emenda, para que traga também a folha com as cláusulas principais, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Adv. MARIO LOPES DA SILVA NETTO.

114. REVISAO DE CONTRATO C/ LIMINAR - SUM - 0003713-42.2012.8.16.0001-CHRISTYANE MONTEIRO x BANCO ITAUCARD S/A - Dispondo-se a Requerente a efetuar o depósito em Juízo das parcelas em seu valor integral, visando discutir o contrato, não há óbice à pretensão formulada, Concedo prazo de três dias para que seja efetuado este depósito (deverá. a Requerente trazer aos autos o carnê demonstrando todas as parcelas já quitadas e as que ainda restam) das parcelas já vencidas, determinando que as vincendas sejam depositadas nas datas de vencimento. Desde que juntado o camê conforme acima determinado e efetuado o depósito, no valor integral, de todas as parcelas já vencidas, expeça-se oficio à SERASA EXPERIAN para que proceda à exclusão do nome da Requerente de seus cadastros, até ulterior decisão deste Juizo. Após cite-se, conforme já determinado. Intimem-se. "Promova-se a antecipação de custas da expedição de ofícios requeridos, no valor unitário R$ 9,40, no prazo legal". Adv. JULIANA PETCHEVIST.

115. COBRANÇA C/ ARBITRAMENTO DE HONORARIOS E LIMINAR - ORD - 0004797-78.2012.8.16.0001-REGINALDO MATTOSO ALLAGE JUNIOR x HUGO MORGENSTERN NETO e outro - Recebo os embargos de declaração de fls. 75 a 79, eis que tempestivos, mas deixo de acolher o pleito infringente, porque não vejo presente o vício da omissão na decisão de fl. 73. Mencionada decisão deixou claro o entendimento de que está ausente o "periculum in mora", porquanto não há sequer indício da alegação de que os Requeridos pretendem se desfazer de seus bens e de que poderão ficar insolventes. Ora, da decisão questionada infere-se perfeitamente que, consideradas as provas carreadas ao feito pelos Requerentes, o requisito em questão não restou demonstrado; não se sabe a situação financeira dos Requeridos, se possuem apenas o imóvel que ensejou o contrato entre as partes ou se dispõem de outros bens ou valores aptos a fazer frente a eventual condenação nesta lide. Mencionada decisão é bastante clara, não contendo qualquer vício a ensejar embargos declaratórios; não houve omissão de qualquer ponto que devesse ser levado em consideração. Se com a decisão não concorda o Embargante, go vendo este Juízo qualquer dos vícios que ensejam os Embgos Declaratórios, tendo portanto inequívoco efeito infringente, cabe-lhe inter o recurso apropriado; assim, rejeito os presentes Embargos de Declaração Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. RAFAEL TADEU MACHADO.

116. INVENTARIO - 0007166-45.2012.8.16.0001-ANDERSON CLAYTON MONTEIRO x ESP. PAULO CELIO MONTEIRO - Firmar Termo de Compromisso de Inventariante, às fs. 18, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Adv. WALTER DOS ANJOS.

117. COBRANÇA - SUMARIO - 0000484-74.2012.8.16.0001-MARIA LUZIA ROMANO DE ARAUJO x EUCLIDES GONÇALVES DE MORAIS e outros - Primeiramente, intime-se o procurador da Requerente para que formalize a petição inicial, eis que apócrifa até esta data. Intimem-se. Adv. CARLOS ANDRE BITTENCOURT DE OLIVEIRA.

118. DESPEJO - 0000477-82.2012.8.16.0001-JOSE SILVIO KIMARA x DURVAL RIBEIRO -1. Cite-se o Requerido para, querendo, e no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, Cientifique-se-o dos efeitos da revelia. 2. Intime-se-o de que, no prazo da contestação, a fim de evitar a rescisão da locação, poderá requerer autorização para pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluidos os aluguèls e acessórios da locação que venceram até sua efetivação, as multas previstas no contrato, os juros de mora, as custas e honorários advocatícios, de dez por cento sobre o montante devido. 3.. Apresentada contestação, intime-se a parte Autora para manifestação. 4, intimem-se. Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, conta 040.01.516.381-2, posto do Forum. Int.- Adv. FABIANO DIAS DOS REIS.

119. MONITORIA - 0002799-75.2012.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x CRISTIANO DE SOUZA MELO -A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída com prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (CPC, art 1102 a). Deliro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1102 b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocaticios (CPC, art, 1102 e, § 1°). Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos "constituir-se-á, de pleno direito, o titulo executivo judicial " (CPC. art. 1102 c). Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, conta 040.01.516.381-2, posto do Forum. Int.- Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

120. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA - 0067370-89.2011.8.16.0001-MARINEIDE COELHO MARINS DE SOUZA x RONALDO PEREIRA FONSECA -1. Cite-se o Requerido para, querendo, e no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação. Cientifique-se-o dos efeitos da revelia. 2. Intime-se-o de que, no prazo da contestação, a fim de evitar a rescisão da locação, poderá requerer autorização para pagarnento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos os aluguéis e acessórios da locação que venceram até sua efetivação, as multas previstas no contrato, os juros de mora, as custas e honorários advocaticios, de dez por cento sobre o montante devido. 3. Apresentada contestação, intime-se a parte Autora para manifestação. 4. Intimem-se. - Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem (R$ 9,40 para retirar e/ou R$ 23,00 para envio) ou custas do Sr.Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50 (cada intimação e/ou citação sendo que a guia devera ser recolhida na Caixa Economica Federal - Posto Fórum - Agencia/conta 3984 - 040.01.516.381-2. Adv. LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO PIMENTA.

121. ORDINARIA DE COBRANÇA - 0000713-34.2012.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x ADRIANA BORGES MANSOLIM ME e outros -Cite-se nos termos dos artigos 285 e 297, ambos do Codigo de Processo Civil. Intimem-se. "Promova-se o preparo de custas da Carta ARMP sendo R$ 9,40 para expedição e/ou R$ 23,00 (expedição e envio), para a devida expedição, no prazo legal". Advs. KAMYLA KARENN GOMES RODDRIGUES e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.

122. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0007963-21.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x RS DISTRIBUIDORA LTDA - ME e outro - I - Citem-se os Executados para, no prazo de 3 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida. Defiro a prerrogativa do artigo 172, §° 2°, do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se os de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão opor embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. II - Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, os quais serão reduzidos pela metade em caso de integral pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, conforme previsto no art. 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. lil - Decorrido o prazo sem que o pagamento seja efetuado, proceda o Sr. Oficial de Justiça na forma prevista no § 1° do art. 652 do Código de Processo Civil, o qual dispõe" não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos, intiinando, na mesma oportunidade, a executada." IV - Intimem-se. --Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça sendo que a guia devera ser recolhida na Caixa Economica Federal - Posto Fórum - Agencia 3984 - C/C 040.01.516.381-2. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

123. BUSCA E APREENSAO - 0007480-88.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDMUR DOUGLAS ANTUNES OLGADO - I. Verifica-se nos autos, além do contrato, demonstrativo do débito, bem como instrumento de constituição em mora. II. Assim, nos termos do artigo 3° do Decreto-Lei 911/69, uma vez comprovada, ao menos em um juízo de cognição sumária, a mora do devedor, o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Autorizo ainda o cumprimento da medida nos termos do artigo 172, § 2°, do CPC. Caso necessário, desde já, autorizo o uso de força policial. III. Após cumprida a liminar, cite-se o réu, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta ao pedido (artigo 3°, § 3°, do Decreto Lei 911/69). Anote-se no mandado que, não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). IV. Seja ainda intimado o réu acerca da faculdade prevista no artigo 3°, § 2°, do Decreto Lei 911/69. Para o pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito. Intimem-se. --Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça sendo que a guia devera ser recolhida na Caixa Economica Federal - Posto Fórum - Agencia 3984 - 040.01.516.381-2.- Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.

124. BUSCA E APREENSAO - 0006701-36.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x PAULO DUTRA DE ALMEIDA - I. Verifica-se nos autos, além do contrato, demonstrativo do débito, bem como instrumento de constituição em mora. II. Assim, nos termos do artigo 3° do Decreto-Lei 911/69, uma vez comprovada, ao menos em um juízo de cognição sumária, a mora do devedor, o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Autorizo ainda o cumprimento da medida nos termos do artigo 172, § 2°, do CPC. Caso necessário, desde já, autorizo o uso de força policial. III. Após cumprida a liminar, cite-se o réu, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta ao pedido (artigo 3°, § 3°, do Decreto Lei 911/69). Anote-se no mandado que, não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). IV. Seja ainda intimado o réu acerca da faculdade prevista no artigo 3°, § 2°, do Decreto Lei 911/69. Para o pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito. Intimem-se. --Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça sendo que a guia devera ser recolhida na Caixa Economica Federal - Posto Fórum - Agencia 3984 - 040.01.516.381-2.- Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

125. COBRANÇA - SUMARIO - 0005447-28.2012.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS COTOLENGO I (BOUGANVILLE) x GABRIEL VELLOSO HENRIQUE DOS SANTOS - 1. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 04/06/2012 , às 15:30 horas. 2. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importará na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 3. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 4. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 5. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 6. Intime-se a parte Requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. "Promova-se o preparo de custas da Carta ARMP sendo R$ 9,40 para expedição e/ou R$ 23,00 (expedição e envio), para a devida expedição, no prazo legal". Adv. PLINIO LUIZ BONANCA.

126. ADJUDICAÇAO COMPULSORIA - SUM - 0005314-83.2012.8.16.0001-SILVESTRE CAMAROSKI x CATARINA KLETENBERG - 1. Intime-se a parte Requerente para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a ao procedimento sumário, nos termos do artigo 275 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo em vista o valor atribuído à causa, sob pena de preclusão na realização de provas. 2. Intimem-se. Adv. EDEMILTON SCHARNOVEBER.

127. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIG EM PGTO E TUTELA - ORD - 0009099-53.2012.8.16.0001-JOSE RIBEIRO DE FREITAS NETO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO -Vistos... ANTE O EXPOSTO, forte no art. 101, I, do CDC, c/c art. 112, parágrafo único do CPC, declaro a incompetência deste Juízo para o julgamento. Consequentemente, determino a remessa dos autos ao Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Anotações necessárias, comunicando-se inclusive ao Distribuidor. Intimem-se. Adv. HENRY ANDERSEN NAVARETTE.

128. MONITORIA - 0002669-85.2012.8.16.0001-CT - JOALHERIA LTDA. EPP x THIAGO LAURES DA ROCHA - A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída com prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (CPC, art. 1 102 a). Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1102 b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. I 102 c, § 1°). Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo.judicial." (CPC, art. I 102 c). Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. "Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr.Oficial de Justiça, conf. prov.01/99, item 9.4.8.C.N., no prazo legal - agencia. 3984, conta n. 040-01.516.381-2, CEF, posto do Forum". Advs. CEZAR ORLANDO GAGLIONONE FILHO e BRUNO ZEGHBI MARTINS.

129. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0005066-20.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x DANIEL FERREIRA DA SILVA - I - Citem-se os Executados para, no prazo de 3 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida. Defiro a prerrogativa do artigo 172, §° 2°, do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se os de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão opor embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. II - Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, os quais serão reduzidos pela metade em caso de integral pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, conforme previsto no art. 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. lil - Decorrido o prazo sem que o pagamento seja efetuado, proceda o Sr. Oficial de Justiça na forma prevista no § 1° do art. 652 do Código de Processo Civil, o qual dispõe" não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos, intiinando, na mesma oportunidade, a executada." IV - Intimem-se. --Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça sendo que a guia devera ser recolhida na Caixa Economica Federal - Posto Fórum - Agencia 3984 - C/C 040.01.516.381-2. Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

130. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0005301-84.2012.8.16.0001-BANCO MATONE S/A x WILMA REGINA ERTHAL VASCONCELLOS - I - Citem-se os Executados para, no prazo de 3 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida.

Defiro a prerrogativa do artigo 172, §° 2°, do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se os de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão opor embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. II - Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, os quais serão reduzidos pela metade em caso de integral pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, conforme previsto no art. 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. lil - Decorrido o prazo sem que o pagamento seja efetuado, proceda o Sr. Oficial de Justiça na forma prevista no § 1° do art. 652 do Código de Processo Civil, o qual dispõe" não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos, intiinando, na mesma oportunidade, a executada." IV - Intimem-se. --Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça sendo que a guia devera ser recolhida na Caixa Economica Federal - Posto Fórum - Agencia 3984 - C/C 040.01.516.381-2. Adv. JULIA VASCONCELOS JARDIM.

131. COBRANÇA - SUMARIO - 0007578-73.2012.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA II x CLEMENS HORSTMANN - Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 14/06/2012,às 14:30 horas. 2. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importará na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 3. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 4. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 5. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 6. Intime-se a parte Requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. "Promova-se o preparo de custas da Carta ARMP sendo R$ 9,40 para expedição e/ou R$ 23,00 (expedição e envio), para a devida expedição, no prazo legal". Adv. FERNANDA PIRES ALVES.

132. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0008048-07.2012.8.16.0001-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOAO RODRIGUES ESTUARTE - I. O pedido formulado pela parte autora se faz possível, diante do posicionamento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, súmula 293: "a cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil. " II. Ao menos em um juízo de cognição sumária, verifica- se que a posse do réu está maculada pelo vício objetivo da precariedade. Certo é que o réu era possuidor direto do bem, tudo em ftmção do contrato de arrendamento mercantil firmado com o autor. Inicialmente, mantinha com a coisa relação lícita. Entretanto, uma vez notificado, encontra-se constituído em mora, e a sua mantença na posse do bem é traduzida em verdadeiro esbulho em desfavor do autor. III. Assim, a inadimplência faz com que a posse exercida pelo réu torne-se precária, e, portanto injusta, nos termos previstos no próprio contrato, o que caracteriza o esbulho e autoriza o manejo de ação possessória, juntamente com o pleito de resolução contratual. Ademais, nos termos do artigo 924 do Código Processual Civil, o pedido liminar mostra-se possível, dado que a ação foi intentada menos de ano e dia do esbulho. IV. Destarte, em razão dos argumentos expostos e documentos atrelados na petição inicial, verifica-se, em um juízo superficial de cognição, que são verossímeis e plausíveis os fatos alegados pelo autor, consistentes na injusta privação da posse de um bem que lhe pertence. Em decorrência do esbulho noticiado, defiro, com amparo na norma inserta no artigo 928 do Código Processual Civil, a medida liminar de reintegração de posse. Para tanto expeça-se mandado. Autorizo, desde já, a faculdade prevista no art. 172, § 2°, do CPC, bem como o uso de força policial. V. Cumprida a liminar, cite-se o réu para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar os pedidos. Conste do mandado as advertências previstas nos artigos 285 e 319 do CPC. Cumpra-se. Diligências necessárias. Intimem-se. - Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, c/c nº 581-0 sendo R$ 49,50 cada citação e/ou intimação ou R$ 247,50 para busca e reintegração e/ou R$ 130,50 para penhora ou R$ 148,50 intimação e/ou citação por hora certa e/ou R$ 99,00 para verificação e imissão de posse.- Adv. JULIANA PERON RIFFEL.

133. BUSCA E APREENSAO - 0008055-96.2012.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x SIDIVAL MACHADO PIEMONTEZ - I. Verifica-se nos autos, além do contrato, demonstrativo do débito, bem como instrumento de constituição em mora. II. Assim, nos termos do artigo 3° do Decreto-Lei 911/69, uma vez comprovada, ao menos em um juízo de cognição sumária, a mora do devedor, o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Autorizo ainda o cumprimento da medida nos termos do artigo 172, § 2°, do CPC. Caso necessário, desde já, autorizo o uso de força policial. III. Após cumprida a liminar, cite-se o réu, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta ao pedido (artigo 3°, § 3°, do Decreto Lei 911/69). Anote-se no mandado que, não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). IV. Seja ainda intimado o réu acerca da faculdade prevista no artigo 3°, § 2°, do Decreto Lei 911/69. Para o pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito. Intimem-se. --Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça sendo que a guia devera ser recolhida na Caixa Economica Federal - Posto Fórum - Agencia 3984 - 040.01.516.381-2.- Advs. NELSON PASCHOALOTTO e JULIANA PERON RIFFEL.

134. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ TUTELA - ORD - 0008890-84.2012.8.16.0001-ROSE MARY SCHUMACHER S. COM x AS RODRIGUES ARTESANATO EPP e outro - A Requerente alega que teve seu nome lançado em cadastro de restrição ao crédito (SERASA) de forma indevida, porquanto apesar de ter realizado uma única transação com a primeira Requerida (compra e venda, NF eletrônica 1247, R$ 59,40) que foi devidamente quitada, o segundo Requerido encaminhou a protesto título perante o 4° Tabelionato de Protesto de Curitiba, no valor de R$ 441,78, relativamente a uma suposta compra de R$ 362,28, asseverando que não existiu transação que ensejasse a emissão desta DPI; assim, encontra-se protestada perante o mencionado Ofício e com seu nome inscrito perante a SERASA, apesar de nada dever. Pretende como provimento final seja declarada a inexistência de débito referente à NF 47603, no valor de R$ 362,00 e a condenação de ambos os Requeridos, solidariamente, a pagar indenização por danos morais, sugerindo cinqüenta salários mínimos. Em sede de antecipação dos efeitos da tutela, pugna por determinação aos Requeridos para que promovam a retirada de seu nome do órgão de proteção ao crédito, sob pena de multa. Considero que o fundamento invocado pela empresa, nesta fase inicial de cognição, é suficiente para deferir o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto não seria lícito exigir da Requerente que apresentasse prova da inexistência de relação negocial que autorizasse a primeira Requerida a emitir DPI e através do segundo Requerido protestáda e insent seu nome em cadastros de inadimplentes; deve ser presumida sua boa-fé, devendo ser provado pela parte contrária eventual contratação lícita que desse origem à negativação por inadimplemento. Por outro lado, são conhecidos os efeitos negativos na vida do cidadão ou da empresa em razão da inserção de seu nome em cadastros de inadimplentes. A permanência poderá ensejar danos de dificil reparação. Entendo, assim, ser possível conceder a antecipação dos efeitos da tutela. Entretanto, considerando que o objetivo primordial da Requerente é ver seu nome excluído do órgão de proteção ao crédito mencionado, mais proveitoso é que este Juízo determine, desde logo, a expedição de ofíci à SERASA e não a determinação de obrigação de fazer aos Requerido " conforme pede. Diante do exposto, nos termos do artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, concedo à Requerente para o efeito de determinar a expedição de ofício à SERASA para que referido órgão suspenda a inscrição do nome daquela de seus cadastros, referente ao débito de R$ 362,28 (fl. 32). Por outro lado, a .presente ação, em razão do valor atribuído à causa, seguiria o rito sumário, o qual, na forma proposta pelo legislador é dotado em tese, de maior agilidade e rapidez, Entretanto, não é o que se verifica na realidade forense, pois em virtude do elevado número de feitos há uma sobrecarga da pauta de audiência o que torna a adoção do rito ordinário mais célere. Considerando-se, assim, que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes, conforme dispõe o art 125, IV, do Código de Processo Civil, bem como que deve velar pela rápida solução do litígio (CPC, art 125, ll) e que na prática não poderá ser atendido o disposto no art. 277 do Código de Processo Civil, é mais célere imprimir o rito ordinário ao presente processo. Vale ressaltar que pelo fato de o rito ordinário possuir um maior elastério, propiciando uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbra prejuizo. Muito pelo contrário, a conversão visa atribuir maior celeridade ao procedimento, atendendo ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art 5°, LXXVIII). Assim, citem-se os Requeridos para, querendo, oferecer defesa, advertidos dos efeitos da revelia, bem como para que fiquem intimados acerca desta decisão, na forma acima determinada. Intime-se, Advs. LUCIANE KALAMAR MARTINS e STELLA MARIA CE PAGLIARI.

135. REVISAO DE CONTRATO C/ LIMINAR - SUM - 0009301-30.2012.8.16.0001-MARIA RIVANIA FERREIRA x BANCO FINASA BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS) - Vistos...Assim, defiro o prazo de dez dias para que o Exequente junte o contrato que pretende, atraves da presente ação, questionar, sob pena de indeferimento da inicial por inepcia. - Adv. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA.

136. REVISIONAL DE CONTRATO C/ EXIBIÇAO - SUM - 0009493-60.2012.8.16.0001-ANDRESSA TAIS PORTELA x BANCO FINASA S/A - Vistos.... ANTE O EXPOSTO, forte no art. 101, I, do CDC, c/c art. l 12, parágrafo único do CPC, declaro a incompetência deste Juízo para o julgamento. Consequentemente, determino a remessa dos autos ao Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Anotações necessárias, comunicando-se inclusive ao Distribuidor. Intimem-se. Adv. PEDRO PORTES RIBEIRO FILHO.

137. BUSCA E APREENSAO - 0009700-59.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EMERSON CAETANO - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - -Custas no valor de R$ 817,80 + 9,40 de autuaçao.- CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.

138. ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA C/ TUTELA - SUM - 0009739-56.2012.8.16.0001-VALDAIR FRANCISCO FERNANDES x ISELSO PRIOR e outro - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - -Custas no valor de R$ 817,80 + 9,40 de autuaçao.- CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Adv. NATALIA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS.

139. BUSCA E APREENSAO - 0009748-18.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x EDEMAR BRASIL JENNERICH - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - -Custas no valor de R$ 761,40 + 9,40 de autuaçao.- CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

140. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0009753-40.2012.8.16.0001-COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL x MATTHES E KALIL BAR E LANCHONETE LTDA - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito

inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - -Custas no valor de R$ 817,80 + 9,40 de autuaçao.- CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

141. BUSCA E APREENSAO - 0009786-30.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOICE CRISTINA GONSALVES SANCAO - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - -Custas no valor de R$ 423,00 + 9,40 de autuaçao.- CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.

142. BUSCA E APREENSAO - 0009789-82.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x OLGA RISTISTICH STANESCOU - .... INICIAL SEM ASSINATURA .....**INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - -Custas no valor de R$ 817,80 + 9,40 de autuaçao.- CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.

143. BUSCA E APREENSAO - 0009805-36.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EMERSON LEONEL DA SILVA - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - -Custas no valor de R$ 324,30 + 9,40 de autuaçao.- CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2.012.
Matilde Mikos
Escrevente

7ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA CARLA MELISSA MARTINS TRIA

RELACAO Nº 33/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	00039	001695/2007
ABEL ANTONIO REBELLO	00004	001272/1998
ADILSON LASS	00017	000236/2004
ADRIANA HAKIM PACHECO	00069	018057/2010
ALBERT DO CARMO AMORIM	00129	037168/2011
ALCEU BIANCOLINI FILHO	00109	013279/2011
ALESSANDRA SPREA	00111	014889/2011
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	00024	000679/2004
ALEXANDRA DARIA PRYJMAK	00054	002098/2009
	00089	051708/2010
ALEXANDRE BANNWART	00097	066907/2010
ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO	00013	000458/2003
ALEXANDRE MARCOS GOHR	00013	000458/2003
ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI	00084	036167/2010
ALMERINDA RAFFO RODRIGUES	00008	000509/2001
ALOISIO DE CAMARGO FONSECA	00109	013279/2011
ALTAIR MARENDA PEREIRA	00022	000522/2004
AMANDA DE LIMA GODOI	00032	001160/2006
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR	00050	001618/2009
	00052	001635/2009
AMANDO BARBOSA LEMES	00002	001016/1997
AMAURI S. SAMPAIO	00044	001189/2008
AMINTAS DE ALENCAR CUNHA BORGES	00002	001016/1997
ANA LETICIA DIAS ROSA	00111	014889/2011
ANA LUCIA CABEL LIMA	00017	000236/2004
ANA LUCIA FRANCA	00035	001632/2006
	00048	001268/2009
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	00087	048371/2010
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	00133	039234/2011
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO	00147	062103/2011
ANA PAULA PROVESI DA SILVA	00040	000366/2008
ANA PAULA TORRES	00031	000471/2006
ANA PAULA VIANA BARMANN	00039	001695/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00099	071557/2010
	00153	001411/2012
ANA ROSA LIMA LOPES BERNADES	00066	014283/2010
	00076	026450/2010
	00103	002292/2011
	00107	006473/2011
	00113	025252/2011
	00150	062847/2011
ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO	00033	001187/2006
ANDRE GONCALEZ STOPPA	00140	052730/2011
ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT	00067	014308/2010
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ	00054	002098/2009
ANDREA BAHR GOMES	00009	000770/2001
ANDREA HERTEL MALUCELLI	00022	000522/2004
	00042	001007/2008
	00057	002327/2009
	00063	008573/2010
	00065	013770/2010
	00078	029095/2010
	00091	059110/2010
ANDREYA DE BORTOLI	00013	000458/2003
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA	00074	024229/2010
	00086	047232/2010
ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO	00013	000458/2003
ANNA CAROLINA ARALDI ZACARCHUCA	00048	001268/2009
ANTONIO CARLOS EFING	00010	000037/2002
ANTONIO CARLOS RIBAS MALACHINI	00001	000799/1992
ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA	00136	043074/2011
ANTONIO SILVA DE PAULO	00125	033878/2011
ARIEL CESAR LIBRELON	00056	002237/2009
ARLINDO MENDES DE SOUZA	00109	013279/2011
ARMSTRONG TAVARES DE LINDBERG	00109	013279/2011
ARTHUR SABINO DAMASCENO	00130	037508/2011
AYRTON RUY GIUBLIN NETO	00030	000441/2006
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	00069	018057/2010
ADRIANO MORO BITTENCOURT	00067	014308/2010
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00004	001272/1998
AIRTON PASSOS DE SOUZA	00109	013279/2011
ALCEU RODRIGUES CHAVES	00010	000037/2002
ALESSANDRA MARQUES MARTINI	00093	062764/2010
ALEXANDRA D. ALBERTI DOS SANTOS	00025	000930/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO	00027	000053/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00055	002115/2009
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO	00010	000037/2002
ANDRE MELLO SOUZA	00013	000458/2003
ANDREA CAROLINE MARCONATTO CURY	00041	000417/2008
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	00096	066250/2010
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	00024	000679/2004
	00081	035626/2010
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	00018	000371/2004
BARBARA CRISTINA LOPES P. SOCALSCHI	00057	002327/2009
	00063	008573/2010
BENO BRANDAO	00009	000770/2001
BIANCA DIB DO VALLE	00110	014368/2011
BRUNO BOTTO PORTUGAL NOGARA	00037	001603/2007
BEATRIZ SANTI	00007	000170/2000
BLAS GOMM FILHO	00035	001632/2006
	00048	001268/2009
	00088	048419/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00108	012984/2011
BRUNA MALINOWSKI SCHARF	00148	062414/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00122	033231/2011
CARLA LUIZA MANNRICH	00045	000225/2009
CARLA MARIA KOHLER	00074	024229/2010
	00086	047232/2010
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	00151	067207/2011
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA	00136	043074/2011
CARLOS ALBERTO RISKALLA FILHO	00066	014283/2010
CARLOS ALBERTO STOPPA	00140	052730/2011
CARLOS ALBERTO XAVIER	00117	027861/2011
	00124	033564/2011
CARLOS ANDRE RODBARD MOREIRA	00106	004837/2011
CARLOS ANTONIO TASCHNER	00040	000366/2008
CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES	00079	034646/2010
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	00053	002029/2009
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN	00035	001632/2006
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	00033	001187/2006
CARLOS JOSE DAL PIVA	00109	013279/2011
CARLOS TERABE	00008	000509/2001
CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	00038	001691/2007
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	00013	000458/2003
CESAR AUGUSTO SAVARIS	00115	026875/2011
CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	00010	000037/2002
CICERO BRAZ PORTUGAL	00032	001160/2006
CLAUDIA ELISABETH C.VAN HEESEWIJK	00012	001153/2002
	00130	037508/2011
CLAUDIA MONTARDO RIGONI	00130	037508/2011
CLAUDINE MAX	00085	036359/2010
CLEBER MARCONDES	00013	000458/2003
CLELIA MARIA DA GAMA BOTELHO DE S.BETEGA	00019	000459/2004
CLEVERSON GOMES DA SILVA	00034	001551/2006
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00090	058988/2010
	00098	068447/2010
	00122	033231/2011
	00137	047205/2011
	00141	053185/2011
CRISTIANE FERREIRA RAMOS	00074	024229/2010

	00086	047232/2010
CRISTIANO BAGGIO	00029	000394/2006
CRISTINA ALLAGE SELEME CASADO	00046	000261/2009
CRYSTIANE LINHARES	00085	036359/2010
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ	00010	000037/2002
CAMILA GBUR HALUCH	00028	000070/2005
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA	00039	001695/2007
CAROLINA PIMENTEL	00013	000458/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	00003	000601/1998
	00043	001066/2008
CHARLINE LARA AIRES	00088	048419/2010
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	00025	000930/2004
DAMARIS BARBOSA DE CAMPOS	00063	008573/2010
DANI LEONARDO GIACOMINI	00059	001543/2010
DANIEL FERNANDO PASTRE	00060	001881/2010
DANIEL PESSOA MADER	00001	000799/1992
	00077	026689/2010
	00105	004283/2011
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	00013	000458/2003
DANIELE GEHRMANN	00110	014368/2011
DANIELLE MADEIRA	00112	014978/2011
DANIELLE ROSA E SOUZA	00115	026875/2011
DANILO GUIMARÃES RODRIGUES ALVES	00010	000037/2002
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO	00058	002374/2009
	00120	030309/2011
DEBORAH GUIMARAES	00028	000070/2005
DICESAR BECHER VIEIRA JUNIOR	00033	001187/2006
DICESAR BECHES VIEIRA	00033	001187/2006
DIEGO BALIEIRO WERNECK	00124	033564/2011
DIOCLESIO ALVES DE OLIVEIRA	00011	000558/2002
DIOGO CHEDID	00146	060971/2011
DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO	00100	071719/2010
DIVONZIR VALESI	00001	000799/1992
DANIEL BARBOSA MAIA	00035	001632/2006
DANIEL HACHEM	00044	001189/2008
	00061	003280/2010
DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS	00035	001632/2006
DANIELE DE BONA	00039	001695/2007
	00058	002374/2009
	00094	063655/2010
DANYELLE DA SILVA GALVAO	00045	000225/2009
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	00044	001189/2008
	00144	056360/2011
DIEGO RUBENS GOTTARDI	00058	002374/2009
DOUGLAS DOS SANTOS	00032	001160/2006
EDSON LOPES	00146	060971/2011
EDUARDO ALBERTO M. VIRMOND	00093	062764/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00022	000522/2004
	00042	001007/2008
	00057	002327/2009
	00063	008573/2010
	00065	013770/2010
	00078	029095/2010
	00091	059110/2010
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO	00020	000483/2004
EDUARDO PIERRI	00009	000770/2001
EDUARDO THIESEN DA SILVEIRA	00108	012984/2011
	00145	059709/2011
ELAINE SANCHES (PROMOTORA)	00001	000799/1992
ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS	00033	001187/2006
ELISETE MARY SALLES STEFANI	00097	066907/2010
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	00098	068447/2010
ELLEN MOSQUETTI	00097	066907/2010
ELTON ALAVER BARROSO	00147	062103/2011
ELYSE M. B. BATISTA DE MATOS	00093	062764/2010
ENIO LUIZ COSTA	00005	000108/1999
ENIO ROBERTO MURARA	00014	000589/2003
EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO	00109	013279/2011
EDUARDO CASILLO JARDIM	00013	000458/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	00068	016395/2010
EMERSON LUIZ VELLO	00004	001272/1998
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	00124	033564/2011
EVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR	00013	000458/2003
EVANDRO LUIS PEZOTI	00012	001153/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00003	000601/1998
	00018	000371/2004
	00037	001603/2007
	00082	035842/2010
	00083	035856/2010
	00092	061858/2010
FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO	00024	000679/2004
FABIANA SILVEIRA	00066	014283/2010
	00099	071557/2010
	00103	002292/2011
	00107	006473/2011
	00113	025252/2011
	00150	062847/2011
	00153	001411/2012
FABIANO NEVES	00031	000471/2006
FABIO FERNANDES LEONARDO	00046	000261/2009
FABIO FORTI	00040	000366/2008
FABIO GUSTAVO BIZ	00143	055672/2011
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	00020	000483/2004
FABIO SANTOS RODRIGUES	00134	040995/2011
FABIULA MULLER	00012	001153/2002
FABRICIO KAVA	00092	061858/2010
FERNANDA ANDREAZZA	00045	000225/2009
FERNANDA MARIANO SOUZA	00010	000037/2002
FERNANDA SCHEIBE ANDERSON	00001	000799/1992
FERNANDA TROIAN	00062	004137/2010
FERNANDO JOSE GASPAR	00058	002374/2009
	00095	065961/2010
FERNANDO RUDGE LEITE NETO	00034	001551/2006
FILIPE ALVES DA MOTA	00053	002029/2009
FLAVIO CESAR DE PAULA	00010	000037/2002
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00130	037508/2011
FRANCISCO WILSON PAMPUCH JUNIOR	00028	000070/2005
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	00025	000930/2004
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO	00097	066907/2010
FELIPE TURNES FERRARINI	00088	048419/2010
FERNANDA ZACARIAS	00028	000070/2005
FERNANDO ROCHA FILHO	00010	000037/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO	00041	000417/2008
FLAVIA BALDUINO DA SILVA	00025	000930/2004
	00036	001313/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00090	058988/2010
	00098	068447/2010
	00122	033231/2011
	00137	047205/2011
	00141	053185/2011
FLAVIO FERNANDES LEONARDO	00046	000261/2009
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	00049	001450/2009
GABRIEL DA SILVA RIBAS	00077	026689/2010
	00105	004283/2011
GABRIELA FAGUNDES GONCALVES	00130	037508/2011
GABRIELA THIESEN DA SILVEIRA SOUZA	00108	012984/2011
	00145	059709/2011
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR	00096	066250/2010
GEANDRO LUIZ SCOPEL	00059	001543/2010
GEISON MELZER CHINCOSKI	00049	001450/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00130	037508/2011
GIORGIA PAULA MESQUITA	00048	001268/2009
GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA	00010	000037/2002
GIOVANI GIONEDIS	00038	001691/2007
GIOVANNA PRICE DE MELO	00072	023898/2010
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ	00010	000037/2002
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA	00010	000037/2002
GUILHERME FRANÇA E SILVA	00066	014283/2010
GUILHERME SILVA HOFFMANN	00140	052730/2011
GUSTAVO KENDY FUTATA	00134	040995/2011
GUSTAVO MUNHOZ	00149	062551/2011
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00029	000394/2006
	00047	001121/2009
	00075	026139/2010
	00090	058988/2010
GABRIELLA ZICCARELLI RODRIGUES MENDES	00001	000799/1992
GERSON MASSIGNAN MANSANI	00013	000458/2003
GILBERTO RODRIGUES BAENA	00003	000601/1998
	00043	001066/2008
	00060	001881/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH	00003	000601/1998
	00027	000053/2005
	00060	001881/2010
GILIAN PACHECO	00071	020418/2010
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI	00025	000930/2004
GUSTAVO FRAZAO NADALIN	00088	048419/2010
HASSAN SOHN	00023	000539/2004
HELIO KENNEDY GONCALVES VARGAS	00007	000170/2000
HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	00053	002029/2009
HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS	00050	001618/2009
	00051	001634/2009
HENRIQUE KURSCHEIDT	00013	000458/2003
HERMANO ISMAEL EMILIO	00031	000471/2006
HELIO FLAVIO LEOPOLDINO RODRIGUES	00020	000483/2004
HERMANN SCHAICH IV	00098	068447/2010
HUMBERTO OTTO MAHLMANN	00109	013279/2011
IGOR DE LACERDA E SCHULTZ	00087	048371/2010
ILAN GOLDBERG	00097	066907/2010
INGRID DE MATTOS	00057	002327/2009
	00063	008573/2010
	00065	013770/2010
	00078	029095/2010
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON	00038	001691/2007
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	00072	023898/2010
IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA	00035	001632/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	00085	036359/2010
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	00046	000261/2009
JADIEL VINIVIUS MARQUES DA SILVA	00033	001187/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00130	037508/2011
JAIR PAULO GULIN	00037	001603/2007
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	00016	000062/2004
JANAINA GIOZZA AVILA	00029	000394/2006
	00047	001121/2009
	00075	026139/2010
	00090	058988/2010
JANAINA ROVARIS	00071	020418/2010
JEFFERSON FIUZA DE QUEIROZ	00109	013279/2011
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	00006	001429/1999
JOAO CARLOS DE MACEDO	00100	071719/2010
JOAO CARLOS FARRACHA DE CASTRO	00077	026689/2010
JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO	00084	036167/2010
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	00012	001153/2002
	00114	025550/2011
JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA	00036	001313/2007
JOAO ZAIONS JUNIOR	00001	000799/1992
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI	00013	000458/2003
JOAQUIM MIRO	00037	001603/2007
JOSE CORREA FERREIRA	00084	036167/2010

JOSE CUNHA GARCIA	00149	062551/2011
JOSE GUILHERME DUARTE SILVA	00010	000037/2002
JOSE RONALDO DE CARVALHO SADDI	00001	000799/1992
JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO	00036	001313/2007
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	00002	001016/1997
JOSUE PEREZ COLUCCI	00109	013279/2011
JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI	00028	000070/2005
JULIANE FEITOSA SANCHES	00130	037508/2011
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	00128	036631/2011
	00139	052117/2011
JULIANO CALDAS POZZO	00093	062764/2010
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	00057	002327/2009
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	00002	001016/1997
JULIO BROTTO	00009	000770/2001
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS	00048	001268/2009
	00079	034646/2010
JUSCELINO CLAYTON CASTARDO	00060	001881/2010
JUSCELINO SAVARIS	00115	026875/2011
JAMES J. MARINS DE SOUZA	00010	000037/2002
JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN	00019	000459/2004
JAQUELINE ZAMBON	00003	000601/1998
	00027	000053/2005
	00060	001881/2010
JEFERSON LUIZ LUCASKI	00023	000539/2004
JEFFERSON COMELI	00013	000458/2003
JOANITA FARYNIAK	00028	000070/2005
JOAO CASILLO	00013	000458/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00003	000601/1998
	00027	000053/2005
	00043	001066/2008
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO	00070	020174/2010
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	00007	000170/2000
	00023	000539/2004
JOãO LUIZ CAMPOS	00057	002327/2009
JULIO CESAR DALMOLIN	00055	002115/2009
JULIO JACOB JUNIOR	00041	000417/2008
KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS	00013	000458/2003
KARLA JAQUELINE STOREL	00030	000441/2006
KLAUS SCHNITZLER	00039	001695/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00066	014283/2010
	00076	026450/2010
	00099	071557/2010
	00103	002292/2011
	00107	006473/2011
	00113	025252/2011
LADISMARA TEIXEIRA	00023	000539/2004
LAURO FERNANDO ZANETTI	00071	020418/2010
LEANDRO GALLI	00015	001381/2003
	00121	032748/2011
LEANDRO MARINS DE SOUZA	00010	000037/2002
LEONARDO BUSSARELLO ARNIZAUT	00013	000458/2003
LEONARDO TREVISAN ZACHARIAS	00149	062551/2011
LEONARDO VINICIUS PEREIRA	00033	001187/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	00026	001467/2004
LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA	00098	068447/2010
LIDIANA VAZ RIBOVSKI	00130	037508/2011
	00137	047205/2011
	00141	053185/2011
LILIAN ROMAGNA	00038	001691/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00038	001691/2007
LUCAS FERNANDO LEMES GONCALVES	00096	066250/2010
LUCIANA DE CASSIA SAVARIS MORCELLI	00115	026875/2011
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	00013	000458/2003
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	00018	000371/2004
LUCIANE MARIA CAMPESATTO	00109	013279/2011
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	00115	026875/2011
LUIS BOAVENTURA GOULART JUNIOR	00102	000770/2011
LUIS MOSER	00015	001381/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00071	020418/2010
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	00019	000459/2004
LUIZ ASSI	00048	001268/2009
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	00027	000053/2005
LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE	00036	001313/2007
LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD	00015	001381/2003
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00130	037508/2011
LUIZ HENRIQUE MENSCH GARCIA	00028	000070/2005
LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA	00013	000458/2003
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA	00029	000394/2006
LUIZ SGANZELLA LOPES	00032	001160/2006
LARISSA DA SILVA VIEIRA	00125	033878/2011
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	00028	000070/2005
LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES	00001	000799/1992
LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA	00142	054014/2011
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	00041	000417/2008
LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA	00045	000225/2009
LUCIANA BERRO	00035	001632/2006
LUCIANO HINZ MARAN	00010	000037/2002
LUCILA MARIA FIALLA	00088	048419/2010
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	00003	000601/1998
	00027	000053/2005
LUIS HENRIQUE GUARDA	00143	055672/2011
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO	00023	000539/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00139	052117/2011
	00142	054014/2011
LUIZ FERNANDO MARCHIORI PINTO	00028	000070/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	00007	000170/2000
	00054	002098/2009
	00089	051708/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00003	000601/1998
	00037	001603/2007
MARCEL ALBERGE RIBAS	00064	012981/2010
MARCELO CARDOSO GARCIA	00142	054014/2011
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00069	018057/2010
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	00134	040995/2011
MARCELO FERNANDES POLAK	00045	000225/2009
MARCELO HABICE MOTTA	00082	035842/2010
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS	00148	062414/2011
MARCELO JOSE CISCATO	00026	001467/2004
	00111	014889/2011
MARCELO M. BERTOLDI	00010	000037/2002
MARCELO RODRIGO MOLINARI	00121	032748/2011
MARCELO SZADKOSKI	00023	000539/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00024	000679/2004
MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA	00079	034646/2010
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA	00132	037959/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00011	000558/2002
	00022	000522/2004
	00042	001007/2008
	00057	002327/2009
	00063	008573/2010
	00065	013770/2010
	00078	029095/2010
	00091	059110/2010
MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES	00138	050340/2011
MARCIUS FONTOURA LASS	00017	000236/2004
MARCO ANTONIO KAUFMANN	00148	062414/2011
MARCOS ANTONIO MADEIRA DE MATTOS MARTINS	00109	013279/2011
MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO	00008	000509/2001
MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA	00026	001467/2004
	00111	014889/2011
MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA	00021	000517/2004
MARIA FELICIA CHEDLOVSKI	00058	002374/2009
	00120	030309/2011
MARIA HELENA LEONARDI BASTOS	00109	013279/2011
MARIA IZABEL BRUGINSKI	00114	025550/2011
MARIA LETICIA BRUSCH	00072	023898/2010
MARIA LUCILIA GOMES	00050	001618/2009
	00052	001635/2009
MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA	00035	001632/2006
MARIANA DOMINGUES DA SILVA	00079	034646/2010
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLA	00033	001187/2006
MARILIA ZAMONER	00009	000770/2001
MARIO LOPES DA SILVA NETTO	00116	026966/2011
MARISA CESCATTO BOBROFF	00149	062551/2011
MARLUCIO LEDO VIEIRA	00012	001153/2002
MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA	00045	000225/2009
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	00123	033543/2011
MAURICIO TEIXEIRA MANSANON JUNIOR	00056	002237/2009
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	00149	062551/2011
MAURO VINICIUS NUNES FESTA	00111	014889/2011
MAYSA MENDES	00013	000458/2003
MICHELLE GONÇALVES DIAS	00088	048419/2010
MIEKO ITO	00124	033564/2011
MURILO TAVORA	00030	000441/2006
MYKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	00133	039234/2011
MARCELO DE SOUZA MORAES	00057	002327/2009
	00063	008573/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00108	012984/2011
MARCIO RUBENS PASSOLD	00055	002115/2009
MARCO JULIANO FELIZARDO	00035	001632/2006
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	00030	000441/2006
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI	00040	000366/2008
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	00038	001691/2007
MAURICIO KAVINSKI	00142	054014/2011
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	00071	020418/2010
MIGUEL CESAR SETIM	00007	000170/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00127	036058/2011
MORIANE PORTELLA GARCIA	00130	037508/2011
MURILO CELSO FERRI	00068	016395/2010
MÁRCIA FERRARI WERNECK ANDRADE	00006	001429/1999
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	00109	013279/2011
NEIDE DE FÁTIMA TARTAS	00048	001268/2009
NEIMAR BATISTA	00016	000062/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	00125	033878/2011
NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR	00109	013279/2011
NELSON PILLA FILHO	00142	054014/2011
NELSON RAMOS KUSTER	00097	066907/2010
NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE	00038	001691/2007
NIKOLLE KOUTSOUKOS AMADORI	00119	029820/2011
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	00024	000679/2004
NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHULTZ	00087	048371/2010
NORBERTO VICENTE DE CASTRO	00010	000037/2002
NATANIEL RICCI	00033	001187/2006
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	00010	000037/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	00011	000558/2002
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	00115	026875/2011
OSMAR ALVES BAPTISTA	00121	032748/2011
OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS	00014	000589/2003
ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS	00146	060971/2011
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	00003	000601/1998
PATRICIA ARZILLO MARMO	00045	000225/2009
PATRICIA NYMBERG	00009	000770/2001
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00098	068447/2010
	00137	047205/2011
PAULA ROBERTA PIRES	00030	000441/2006
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	00025	000930/2004
	00036	001313/2007
PAULO CESAR BULOTAS	00073	024073/2010

PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA	00129	037168/2011
PAULO HENRIQUE DA R. LOURES DEMCHUK	00109	013279/2011
PAULO LEANDRO DIETER	00013	000458/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI	00026	001467/2004
PAULO SERGIO RODRIGUES	00025	000930/2004
PEDRO RAFAEL THOME PACHECO	00066	014283/2010
PEDRO ROBERTO BELONE	00147	062103/2011
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	00111	014889/2011
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA	00050	001618/2009
	00051	001634/2009
	00052	001635/2009
	00144	056360/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00098	068447/2010
	00137	047205/2011
	00141	053185/2011
PATRICIA CASILLO	00013	000458/2003
PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA	00008	000509/2001
PAULO SERGIO WINCKLER	00095	065961/2010
PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES	00041	000417/2008
PEDRO HENRIQUE XAVIER	00030	000441/2006
PRISCILA CAMARGO PEREIRA DA CUNHA	00038	001691/2007
PRISCILA PERELLES	00133	039234/2011
RAFAEL DE LIMA FELCAR	00048	001268/2009
	00079	034646/2010
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA	00125	033878/2011
RAFAEL LUCAS GARCIA	00110	014368/2011
RAFAEL TADEU MACHADO (DEFENSORIA PÚBLICA	00101	071889/2010
RAFAELA PEREIRA MOSER	00138	050340/2011
RAFFAEL SILVA CAPOTE	00104	004094/2011
RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA	00119	029820/2011
RAPHAEL MARCONDES KARAN	00152	067555/2011
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES	00004	001272/1998
	00010	000037/2002
REGIS TOCACH	00013	000458/2003
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00061	003280/2010
RENATA REBELO LIMA	00017	000236/2004
RICARDO DE LUCCA MECKING	00066	014283/2010
RICARDO MAGNO QUADROS	00089	051708/2010
RICARDO XIMENES	00131	037657/2011
ROBERTO ANGHINONI	00130	037508/2011
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO	00045	000225/2009
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA	00109	013279/2011
ROBSON OCHIAI PADILHA	00109	013279/2011
ROBSON SAKAI GARCIA	00127	036058/2011
RODRIGO BEZERRA ACRE	00057	002327/2009
RODRIGO CADEMARTORI LISE	00129	037168/2011
RODRIGO CARLOS VALLEJO BÓRIO	00056	002237/2009
RODRIGO DA ROCHA ROSA	00151	067207/2011
RODRIGO DOLFINI	00022	000522/2004
RODRIGO JONAS SAVALHIA	00126	034436/2011
RODRIGO RIBEIRO DE CERQUEIRA	00109	013279/2011
ROGERIO COSTA	00143	055672/2011
ROGERIO MARCIO BERALDI BIGUETTE	00012	001153/2002
ROGÉRIO BLANK PEREIRA	00050	001618/2009
	00051	001634/2009
ROMARA COSTA BORGES	00052	001635/2009
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA	00050	001618/2009
	00051	001634/2009
RONALD ROESNER JUNIOR	00033	001187/2006
ROSANE APARECIDA MOREIRA	00106	004837/2011
ROSANE PABST CALDEIRA SMUCZEK	00030	000441/2006
ROSELI EMILIANO COSTA	00119	029820/2011
ROXANA LIGIA DE ARAUJO HAKIM	00020	000483/2004
RUBENS ROBERTI	00016	000062/2004
RUTH PASSOS DE SOUZA	00109	013279/2011
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	00041	000417/2008
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	00118	028737/2011
REINALDO MIRICO ARONIS	00037	001603/2007
	00048	001268/2009
RENATA BARROZO BAGLIOLI	00010	000037/2002
RENE ARIEL DOTTI	00009	000770/2001
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES	00082	035842/2010
ROGERIA DOTTI DORIA	00009	000770/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	00122	033231/2011
SADI FRANZON	00033	001187/2006
SANDRA BERNADETE GEARA CARDOSO	00038	001691/2007
SANDRA REGINA RODRIGUES	00133	039234/2011
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	00109	013279/2011
SERGIO SCHULZE	00066	014283/2010
	00076	026450/2010
	00099	071557/2010
	00103	002292/2011
	00107	006473/2011
	00113	025252/2011
	00150	062847/2011
	00153	001411/2012
SIBELE PACHECO LUSTOSA	00009	000770/2001
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	00013	000458/2003
SILVIA ARRUDA GOMM	00035	001632/2006
SILVIO BRAMBILA	00118	028737/2011
SIMONE PACHECO DE SOUZA	00013	000458/2003
SUHELLEN IURK PRESTES	00010	000037/2002
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN	00028	000070/2005
SILVANO FERREIRA DA ROCHA	00035	001632/2006
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	00093	062764/2010
SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES	00018	000371/2004
SIMONE FOGLIATO FLORES	00109	013279/2011
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	00013	000458/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	00028	000070/2005
TADEU LUKA	00080	034996/2010
TATIANA BURIGO	00151	067207/2011
TATIANE MUNCINELI	00130	037508/2011
TATIANE PARZIANELLO	00016	000062/2004
THALYTA EMANUELLE DOS SANTOS	00088	048419/2010
THAYS NOGUEIRA DE OLIVEIRA	00085	036359/2010
THIAGO RAMOS KUSTER	00097	066907/2010
THIAGO RICARDO D. P. DETSCH	00101	071889/2010
TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH	00127	036058/2011
TAIS BRITO FRANCISCO	00057	002327/2009
TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO	00003	000601/1998
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00003	000601/1998
	00037	001603/2007
THAIS PONTES DE OLIVEIRA	00088	048419/2010
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA	00021	000517/2004
VALERIA S. SOARES DA SILVA URBANO	00049	001450/2009
VANDERLEI L. K. BONATTO	00047	001121/2009
VANESSA JANKE DE CASTRO	00082	035842/2010
VANIA ELYR DE LARA	00012	001153/2002
VICTOR ALEXANDER MAZURA	00133	039234/2011
VINICIUS ANDRADE MENDES	00001	000799/1992
VINICIUS GONÇALVES SCHELBAUER	00057	002327/2009
	00063	008573/2010
VINICIUS SIARCOS SANCHES	00034	001551/2006
VIRGINIA MAZZUCCO	00029	000394/2006
	00075	026139/2010
VIVIANE CASTELLI	00035	001632/2006
	00048	001268/2009
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00055	002115/2009
VANESSA BENATO CARDOSO	00123	033543/2011
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00094	063655/2010
VANESSA QUEIROZ PONCIANO	00007	000170/2000
VANESSA TAVARES LOIS	00010	000037/2002
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO	00090	058988/2010
WAGNER BARONE LOPES	00046	000261/2009
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	00003	000601/1998
	00025	000930/2004
	00036	001313/2007
WAGNER DE JESUS MAGRINI	00001	000799/1992
WELLINGTON TORRES COSENZA	00005	000108/1999
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	00003	000601/1998
	00027	000053/2005
YARA ALEXANDRA DIAS	00135	043062/2011
ZARA HUSSEIN	00033	001187/2006
ADRIANA MARTINS SILVA	00035	001632/2006
ANDRé LUIZ CORDEIRO ZANETTI	00099	071557/2010
DEBORA SEGALA	00145	059709/2011
FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE	00057	002327/2009
LORENA DE CASSIA KLOCK	00088	048419/2010
PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA	00143	055672/2011
RICARDO KEY SAKAGUTI VATANABE	00031	000471/2006

1. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 799/1992-ESPOLIO DE OSVALDO DE OLIVEIRA BRASILINO x CLASSE INDUSTRIAL DE MOVEIS LTDA e outros - ...III. Não havendo, manifeste-se a parte autora requerendo o que entender de direito, em 10 (dez) dias. IV. Intime-se. Advs. ANTONIO CARLOS RIBAS MALACHINI, JOAO ZAIONS JUNIOR, DIVONZIR VALESI, ELAINE SANCHES (PROMOTORA), JOSE RONALDO DE CARVALHO SADDI, WAGNER DE JESUS MAGRINI, DANIEL PESSOA MADER, FERNANDA SCHEIBE ANDERSON, VINICIUS ANDRADE MENDES, Gabriella Ziccarelli Rodrigues Mendes e Leonardo Zicarelli Rodrigues.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1016/1997-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ILCA TEREZINHA LYRA e outro - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (cinco) dias, sob pena de arquivamento. (retirar oficio e mandado) Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, AMINTAS DE ALENCAR CUNHA BORGES e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA.

3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 601/1998-JOSE ANTONIO COELHO E S/M x Banco Itau S/A - Credito Imobiliario - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 10,08 - 71,50 VRCs,diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. Orlando Anzoategui Junior, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Luis Eduardo MIkowski, Walter Jose Mathias Junior, Gilberto Rodrigues Baena, Joao Leonelho Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth e Jaqueline Zambon.

4. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0000342-61.1998.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL VIA VENETO VI x RENAN PINTO CAMARGO e outro - Tratam os autos de AÇÃO DE COBRANÇA, promovida por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIA VENETO VI em face de RENAN PINTO CAMARGO e outro. todos qualificados nos autos. No curso do processo a parte autora deu por satisfeito seu crédito, conforme fls. 327. É o relatório. 1. Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o feito, com apoio no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. 2. Defiro o requerimento de fls. 327. Expeça-se ofício para que seja feito o levantamento da penhora. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após arquive-se. Advs. Emerson Luiz

Vello, Adriano Muniz Rebello, ABEL ANTONIO REBELLO e RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.

5. USUCAPIAO - 108/1999-LUIZ RENATO CAVALHEIRO e outros - Ao autor sobre a certidão de fls.379 , em 5 dias.(...não houve a retirada do mandado de registro.) Advs. WELLINGTON TORRES COSENZA e ENIO LUIZ COSTA.

6. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0000333-65.1999.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA VERDE x ACIR NORATO e outro - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R $ 254,84 - 1807,36 VRCs,diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. MÁRCIA FERRARI WERNECK ANDRADE e JEFFERSON SAKAI PINHEIRO.

7. COBRANÇA - SUMÁRIA - 170/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAIUA I COND. XVI x VERA APARECIDA RIOS - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (cinco) dia, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (retirar cartas) Advs. Luiz Fernando de Queiroz, Beatriz Santi, Vanessa Queiroz Ponciano, Miguel Cesar Setim, HELIO KENNEDY GONCALVES VARGAS e Josemar Vidal de Oliveira.

8. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 509/2001-GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x MARILZA MENEZES DALL STELLA - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 35,05 - 248,58 VRCs,diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. Paulo Mauricio da Rocha Turra, ALMERINDA RAFFO RODRIGUES, CARLOS TERABE e MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO.

9. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 0000031-65.2001.8.16.0001-PROJECAO CORRETORA DE IMOVEIS S/C LTDA x SAMIR FABRI e outro - 3. Após, intime-se o executado para que pague o valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Int. Advs. MARILIA ZAMONER, JULIO BROTTO, Rene Ariel Dotti, Rogeria Dotti Doria, BENO BRANDAO, EDUARDO PIERRI, ANDREA BAHR GOMES, PATRICIA NYMBERG e SIBELE PACHECO LUSTOSA.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 37/2002-PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. x ALEXANDRE EDUARDO DE OLIVEIRA e outro - Ao exequente sobre a certidão de fls.556 , em 5 dias.(... não houve a retirada do alvará.) Advs. MARCELO M. BERTOLDI, James J. Marins de Souza, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, ANTONIO CARLOS EFING, Fernando Rocha Filho, FLAVIO CESAR DE PAULA, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, LEANDRO MARINS DE SOUZA, Vanessa Tavares Lois, CHRISTIAN SCHRAMM JORGE, Renata Barrozo Baglioli, GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA, Ana Carolina Almeida Ribeiro, Alceu Rodrigues Chaves, Luciano Hinz Maran, FERNANDA MARIANO SOUZA, DANILO GUIMARÃES RODRIGUES ALVES, SUHELLEN IURK PRESTES, Ney de Oliveira Rodrigues, NORBERTO VICENTE DE CASTRO, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ e CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ.

11. DEPOSITO - 0000833-29.2002.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x ADALGIZA PEREIRA - Vistos, etc. I - No curso do processo, a parte autora pediu a extinção do feito em face de alegada composição amigável, tendo o réu concordado com tal requerimento. Contudo, as partes foram cientificadas que para a homologação do acordo, deveriam juntar minuta do mesmo, sob pena de reconhecimento do pedido como desistência. Ressalta-se que não houve a juntada do aludido termo. II - Portanto, julgo extinta a demanda, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. III - Custas pelo requerente. IV- Transitada em julgado, promovam-se as baixas legais e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se. Advs. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e DIOCLESIO ALVES DE OLIVEIRA.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1153/2002-JOAO BATISTA DA ROSA INSTALACOES M.E. x VICTORIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. e outros - A parte interessada sobre a certidão de fls. 385, em 05 dias.(...não houve a retirada do alvará) Advs. FABIULA MULLER, CLAUDIA ELISABETH C.VAN HEESEWIJK, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, VANIA ELYR DE LARA, ROGERIO MARCIO BERALDI BIGUETTE, MARLUCIO LEDO VIEIRA e Evandro Luis Pezoti.

13. MONITÓRIA - 458/2003-IBIZA LABORATORIO FOTOGRAFICA LTDA. x RAQUEL DA CRUZ TEIXEIRA - Ao autor para promover o regular prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Advs. LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA, Joao Casillo, Simone Zonari Letchacoski, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, Eduardo Casillo Jardim, SIMONE PACHECO DE SOUZA, Patricia Casillo, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, CLEBER MARCONDES, Gerson Massignan Mansani, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, ANDREYA DE BORTOLI, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, REGIS TOCACH, PAULO LEANDRO DIETER, Carolina Pimentel, Andre Mello Souza, Jefferson Comeli, Evaldo de Paula e Silva Junior, HENRIQUE KURSCHEIDT, KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS e MAYSA MENDES.

14. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 589/2003-ROSELI JACOBY x JOSE LUIZ COLONEZE PELOGIA - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (cinco) dia, sob pena de arquivamento.(retirar oficios) Advs. ENIO ROBERTO MURARA e OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1381/2003-NEREU JOSE DE BRITO x CARLOS ROBERTO RAMOS DE SOUZA e outro - 1. Em análise dos autos verifica-se impossibilidade de designar-se eventual praceamento, como acenado anteriormente à f. 332. Com efeito, segundo o termo de penhora de f. 238 a constrição recaiu sobre "os direitos hereditários que a executada Liliane Bittencourt Martins possui, relativo ao quinhão hereditário que lhe pertence, no inventario perante a 1ª Vara Cível de Curitiba", descrito no esboço de partilha de f. 275/277. No entanto, em que pese a avaliação precedente, não há demonstração inequívoca quanto a efetivação desta partilha. Aliás, a matricula de f. 344/346 não indica o registro de formal de partilha e sim outras penhoras sobre o bem. Portanto, não estando o imóvel registrado em nome da Devedora, inviável, nesta oportunidade, qualquer ato expropriatório. 2. Desta forma, intime-se o Exeqüente para esclarecer quanto a atual fase do referido inventario no qual há penhora no rosto dos autos e formular requerimentos pertinentes à espécie e fase processual. Intimem-se. Advs. LUIS MOSER, LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD e LEANDRO GALLI.

16. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 62/2004-FEDERACAO ESPIRITA DO PARANA x IMOBILIARIA MANOA LTDA e outro - Ao autor para recolher as custas para expedição de ofício, no prazo de 5 dias. Advs. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e RUBENS ROBERTI.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 236/2004-CONSTRUTORA PAVISAN LTDA. x SABATKE TERRAPLANAGEM LTDA. e outro - Ao autor para promover o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias. Advs. ANA LUCIA CABEL LIMA, RENATA REBELO LIMA, ADILSON LASS e MARCIUS FONTOURA LASS.

18. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0000374-56.2004.8.16.0001-LUIS MARCELO MIGLIOZI x BANCO ITAÚ S/A - "Custas remanescentes pela parte autora / executada no valor de R$ 341,18 + acréscimos legais." Advs. Arthur Henrique Kampmann, Silvio Marcos de Aquino Antunes, LUCIANE CASTILHOS ARNOLD e Evaristo Aragao Ferreira dos Santos.

19. BUSCA E APREENSÃO - 459/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS - "Manifeste-se a parte autora sobre o decurso de prazo de suspensão, no prazo de 5 dias. Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLELIA MARIA DA GAMA BOTELHO DE S.BETEGA e Janaina Feliciano Ferreira Aksenen.

20. SUMARIA - COBRANCA - 483/2004-JOSE EDERALDO QUEIROZ TELLES x ORIENTE FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros - Ao autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e/ ou arquivamento. Advs. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES, ROXANA LIGIA DE ARAUJO HAKIM e Helio Flavio Leopoldino Rodrigues.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 517/2004-POSTO PINHEIRO LTDA. x SITESE SISTEMAS DE SEGURANCA S/C LTDA. - Ao autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e/ ou arquivamento. Advs. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA.

22. DEPOSITO - 522/2004-BANCO ITAÚ S/A x PAULO CEZAR RIBEIRO - "Manifeste-se a parte autora sobre o decurso de prazo de suspensão, no prazo de 5 dias. Advs. ALTAIR MARENDA PEREIRA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, RODRIGO DOLFINI e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

23. COBRANÇA - SUMÁRIA - 539/2004-CONDOMINIO XXI, CONJUNTO DE MORADIAS ATENAS I x GRACE SIBA - DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA "Intime-se a parte exequente, para promover o regular prosseguimento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento." Advs. MARCELO SZADKOSKI, Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira, Jeferson Luiz Lucaski, HASSAN SOHN e LADISMARA TEIXEIRA.

24. DEPOSITO - 679/2004-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MARILENA ALVES DE ALCANTARA - Ao autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e/ou arquivamento. Advs. Aristides Alberto Tizzot Franca, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO.

25. COBRANÇA - SUMÁRIA - 930/2004-OSVALDIR JOSE XAVIER e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Ao requerido sobre certidão de fls. 449, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Giovani De Oliveira Serafini, Fabiana Zotelli de Mattos, Alexandra D. Alberti dos Santos, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER

CARDEAL OGANAUSKAS, DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE, PAULO SERGIO RODRIGUES e Flavia Balduino da Silva.

26. EXECUCAO DE SENTENCA - 1467/2004-BANCO BANESTADO S/A x ELOINA HELENA FARIAS DA COSTA GUERIOS - Vistos e Examinados, Autos n. ° 1467/2004 Embargos de Declaração Trata-se de apreciar embargos declaratórios opostos por ELOINA HELENA FARIAS DA COSTA GUERIOS em face da decisão que determinou o exequente BANCO BANESTADO S/A a se manifestar sobre a baixa da hipoteca fls. 127. Aduziu que há omissão na decisão uma vez que não apreciou o pedido de cominação de multa para descumprimento de apresentação dos documentos necessários para realização da baixa da hipoteca. É em síntese a irresignação. Decido. Os embargos são tempestivos porque interpostos no prazo de cinco dias previsto no art. 536, do Código de Processo Civil. O artigo 535 do Código de Processo Civil delimita as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Ainda, o artigo 536, estabelece que na petição de embargos, o embargante deve indicar os pontos que entende obscuro, contraditório ou omisso a fim de possibilitar o seu reparo. In casu, assiste razão ao embargante, uma vez que não foi analisado o pedido de cominação de multa. Diante do exposto, RECEBO os presentes embargos de declaração opostos, no mérito, ACOLHO-OS a fim de acrescentar na decisão embargada: "A apreciação da multa será analisada após a manifestação da parte exequente." Registre-se. Publique-se. Intime-se. Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, MARCELO JOSE CISCATO e MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA.

27. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 53/2005-VALBER COSTA COELHO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Ao autor sobre a certidão de fls. 471, em 5 dias. (...não houve a retirada do alvará.) Advs. Alexandre Christoph Lobo Pacheco, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, Walter Jose Mathias Junior, Luis Eduardo MIkowski, Gilberto Stinglin Loth, Jaqueline Zambon e Joao Leonelho Gabardo Filho.

28. ORDINARIA C/C TUTELA - 0001106-03.2005.8.16.0001-SILVANA MARCHI x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Ao requerido sobre certidão de fls. 389, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI, Sonny Brasil de Campos Guimaraes, Leonardo Xavier Roussenq, Scheila Camargo Coelho Tosin, DEBORAH GUIMARAES, Joanita Faryniak, Camila Gbur Haluch, Luiz Fernando Marchiori Pinto, Fernanda Zacarias, FRANCISCO WILSON PAMPUCH JUNIOR e LUIZ HENRIQUE MENSCH GARCIA.

29. BUSCA E APREENSÃO - 394/2006-BANCO ITAÚ S/A x VALDERI GUILHERME DE LIMA - Intime-se a parte autora para promover o regular prosseguimento do feito, no prazo de (05) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e VIRGINIA MAZZUCCO.

30. SUMÁRIA C/C TUTELA - 441/2006-NOEL KNOPF DE SOUZA x SOCIEDADE COOPER.SERV. MEDICOS CTBA E REG.-UNIMED - A parte interessada sobre a certidão de fls.352 , em 5 dias.(...não foi retirado o alvará) Advs. Marcus Ely Soares dos Reis, ROSANE PABST CALDEIRA SMUCZEK, MURILO TAVORA, Pedro Henrique Xavier, AYRTON RUY GIUBLIN NETO, PAULA ROBERTA PIRES e KARLA JAQUELINE STOREL.

31. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 0001421-94.2006.8.16.0001-MMS FOMENTO MERCANTIL LTDA x FRUTICOLA BARIGUI LTDA - ME - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R $ 31,17 - 221,06 VRCs,diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. FABIANO NEVES, ANA PAULA TORRES, HERMANO ISMAEL EMILIO e ricardo key sakaguti vatanabe.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1160/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CARLOS ALBERTO SUPERCHINSKI e outro - 1. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o depósito de fls. 79, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como se dá a dívida por quitada. 2. Intime-se. Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES, Douglas dos Santos, CICERO BRAZ PORTUGAL e AMANDA DE LIMA GODOI.

33. RESCISAO DE CONTRATO - 0002637-90.2006.8.16.0001-OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x CLAUDIR MEIRA DOS ANJOS e outro - Autos n° 1187/2006 I. Remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas conforme certidão de fls. 490. II. Após, manifeste-se o requerido acerca da certidão de fl. 511, juntando procuração da segunda requerida. III. Intime-se. "Custas remanescentes no valor de R$ 74,94 + acréscimos legais." Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR, ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS, SADI FRANZON, ZARA HUSSEIN, Nataniel Ricci, MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLA, LEONARDO VINICIUS PEREIRA, ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO, DICESAR BECHER VIEIRA JUNIOR, DICESAR BECHES VIEIRA e JADIEL VINIVIUS MARQUES DA SILVA.

34. RESCISAO DE CONTRATO - 1551/2006-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x LILLI DE GODOY DIAS - 1. Tendo em vista que a forma mais célere e eficaz de satisfação do direito do credor se dá por meio de penhora em dinheiro - art. 655, I, do Código de Processo Civil -, defiro o pedido de f. 197/198 e, por conseqüência, determino seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do Executado junto às instituições financeiras, até o limite da Execução, por meio do sistema BACENJUD. 2. Em sendo positiva a diligência, determino, desde já, a transferência dos valores bloqueados para uma conta vincula a este Juízo junto ao Banco do Brasil S.A. 3. Em seguida, lavre-se termo de penhora sobre o valor depositado e intime-se a parte executada, para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Advs. CLEVERSON GOMES DA SILVA, FERNANDO RUDGE LEITE NETO e VINICIUS SIARCOS SANCHES.

35. DEPOSITO - 1632/2006-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA ("FUNDO AMERICA") x ANA LUCIA SILVESTRE - Providencie a parte autora o depósito das custas referentes a(s) carta(s) de citação/intimação, no valor de R$ 9,40, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo site do Tribunal de Justiça. Advs. Blas Gomm Filho, Idamara Rocha Ferreira Samangaia, Luciana Berro, Daniel Barbosa Maia, ANA LUCIA FRANCA, Daniela Filomena Dutra Miranda Dos Reis, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, Silvano Ferreira da Rocha, SILVIA ARRUDA GOMM, VIVIANE CASTELLI, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, Marco Juliano Felizardo e adriana martins silva.

36. SUMARIA - COBRANCA - 1313/2007-IOLANDA PINTO PARTALA x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS - Arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. Advs. JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA, LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, Flavia Balduino da Silva e JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO.

37. ORDINÁRIA - 0001496-02.2007.8.16.0001-ESCRITÓRIO CONTÁBIL J.P. GULIN S/C LTDA x BRASIL TELECOM S/A - Consulto Vossa Excelência em como esta serventia deverá proceder quanto à expedição de alvará em nome do procurador do requerente, tendo em vista, que a procuração de fls. 12, não estar com a firma reconhecida do outrogrante, bem como, não consta juntado nos autos a cópia atualizada do contrato social da mesma. Advs. JAIR PAULO GULIN, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Reinaldo Mirico Aronis, BRUNO BOTTO PORTUGAL NOGARA e JOAQUIM MIRO.

38. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 1691/2007-LUCIANO DEMETRIUS LEITE x VIVO S/A - A exequente sobre a certidão de fls.255 , no prazo de 05 dias.(...não houve a retirada do alvará.) Advs. Mauricio Beleski de Carvalho, LILIAN ROMAGNA, SANDRA BERNADETE GEARA CARDOSO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON, Priscila Camargo Pereira da Cunha, GIOVANI GIONEDIS, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE.

39. RESCISAO DE CONTRATO - 0003236-92.2007.8.16.0001-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ZENILDA ROSA DE OLIVEIRA - 1. Em análise dos autos verifica-se determinação judicial para anotação da existência desta ação junto ao DETRAN (f. 43 e f. 46). Posteriormente ao pedido de conversão da ação para rescisão contratual c/c perdas e danos houve pedido para liberação da restrição (f. 142/153), facultada a manifestação das partes quedaram-se inertes (f. 155). Desta forma, oficie-se ao DETRAN para que promova ao levantamento da restrição anteriormente solicitada por este Juízo. A diligência não foi efetuada via RENAJUD porquanto não consta a restrição em tal sistema (vide extrato anexo). 2. Sem prejuízo, verifica-se que a parte autora foi intimada para pagar as custas do Oficial de Justiça a fim de citar a parte ré em 21/07/2011 até o momento não o fez. Desta forma, diante da indevida paralisação do processo por mais de 30 dias, intime-se o Autor, por seu Advogado, para dar o devido prosseguimento, em 05 dias. 3. Na inércia dos Advogados, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do CPC, intime-se pessoalmente a Instituição financeira, por meio do seu representante legal, para em 48 horas suprir a falta, sob pena de extinção do processo. Intimem-se. Advs. ANA PAULA VIANA BARMANN, Daniele de Bona, Carlos Eduardo Cardoso Bandeira, KLAUS SCHNITZLER e .

40. INDENIZACAO - SUMARIA - 0008784-64.2008.8.16.0001-ARLETE ZINER FERREIRA x LAZERMAR INCORPORACAO E PARTICIPACOES LTDA. e outros - Tratam os autos de ação de INDENIZAÇÃO ajuizada por ARLETE ZINER FERREIRA em face de LAZERMAR INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS, todos qualificados nos autos. No curso do processo a parte autora requereu a desistência do processo (fl. 137). É o relatório. Em face do exposto, para sejam produzidos os jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que os réus sequer apresentaram contestação, não há o que se falar em honorários advocatícios. Custas pelo autor. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após arquive-se. Advs. Marjorie Ruela de Azevedo Forti, FABIO FORTI, ANA PAULA PROVESI DA SILVA e CARLOS ANTONIO TASCHNER.

41. OBRIGACAO DE FAZER - 417/2008-WELINTON GONÇALVES MARTINS x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS - UNIMED - " (Retirar Alvará)." Advs. Fernando Wilson Rocha Maranhao, Julio Jacob Junior, Andrea

Caroline Marconatto Cury, Pedro Henrique Igino Borges, Lizete Rodrigues Feitosa e Rafael Baggio Berbicz.

42. REINTEGRACAO DE POSSE - 1007/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ROSEMARY HEYLMANN DE AGUIRRE - 1. Intime-se a parte autora para que informe o endereço em que pretende citar a requerida, no prazo de 10 dias, tendo em vista a certidão de fl. 68. 2. Intimem-se. Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

43. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1066/2008-BANCO ITAÚ S/A x CARLOS ROBERTO TEIXEIRA DE LIMA - Manfieste-se a parte autora sobre o(s) ofício(s) de fls. 143/145, no prazo de 5 dias. Advs. Cesar Augusto Terra, Joao Leonelho Gabardo Filho e Gilberto Rodrigues Baena.

44. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1189/2008-FRANCISCO ERNESTO RUPP x BANCO BRADESCO S/A - Ao interessado sobre certidão de fls. 281, no prazo de 10 dias. Advs. AMAURI S. SAMPAIO, Daniel Hachem e Denio Leite Novaes Junior.

45. COBRANÇA - SUMÁRIA - 225/2009-ESPÓLIO DE IDA VITALINA SOCCOL x HSBC BANK BRASIL S.A. - Trata-se de demanda ajuizada por ESPÓLIO DE IDA VITALINA SOCCOL em face de HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, visando a condenação do requerido ao pagamento das diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido creditado à época dos Planos Econômicos Bresser e Verão. O feito foi julgado procedente, fls. 89/96, reconhecendo ao autor o direito e condenando o requerido a pagar a diferença dos expurgos. Interposto recurso de apelação, foi dado parcial provimento, reformando-se a sentença em alguns tópicos (fls. 144/154). O autor compareceu aos autos requerendo a intimação do requerido para cumprimento da sentença, apresentando o valor que entende devido à fl. 207. Foram opostos embargos de declaração às fls. 210/212 a fim de se analisar o pedido de arbitramento de honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença, os quais foram julgados procedentes a fim de arbitrar o valor de R$ 800,00 (fl. 221). Da intimação para pagamento o requerido opôs impugnação (fls. 216/218), alegando excesso de execução em decorrência da aplicação da multa do artigo 475-J do CPC da inclusão de honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença. Depositou o valor à título de garantia do juízo (fl. 220). O exeqüente manifestou-se às fls. 223/227, requerendo a expedição de alvará do valor incontroverso, alegando a inexistência de excesso na execução. É o relato. Decido. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença, oposta pelo executado HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO em face de ESPÓLIO DE IDA VITALINA SOCCOL. Com relação aos honorários advocatícios, sem razão a parte impugnante. Resta prejudicada a análise de tal alegação ante o julgamento dos embargos de declaração de fls. 221/222 que arbitrou o valor de R$800,00 para os honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento de sentença. No que se refere à aplicação da multa do artigo 475-J, com razão a parte requerida. O entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça é de que a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil deve incidir apenas se o devedor, intimado para pagamento do valor da condenação, manter-se inerte . Assim, deve ser diminuído do valor indicado à fl. 207 o montante referente à multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil (R $ 942,90). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação apresentada, a fim de reconhecer o excesso na execução no que se refere à multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil (R$ 942,90). Após o trânsito em julgado para interposição de recurso desta decisão, em cumprimento ao Ofício Circular n.º 38.457/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça, e à deliberação proferida nos autos n.º 2011.0165441-4/000 pelo Dr. Corregedor-Geral da Justiça, defiro o requerimento de fl. 227 para levantamento do valor de R$ 8486,06 em favor do autor, bem como defiro a expedição de alvará em favor da parte requerida dos valores depositados a maior. Em cumprimento às medidas assecuratórias recomendadas no ofício circular nº 59/2011, intime-se a parte pessoalmente, por carta com Aviso de Recebimento em Mãos Próprias (ARMP), informando acerca da expedição do alvará em favor de seu advogado. Fica a serventia autorizada a observar o disposto no artigo 2.6.8. do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça inclusive no que concerne às custas da expedição do alvará (item I) e da correspondência com Aviso de Recebimento (item II). Após, realizadas as diligências necessárias, arquivem-se. Advs. MARCELO FERNANDES POLAK, Lucas B. Linzmayer Otsuka, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, Danyelle da Silva Galvao, CARLA LUIZA MANNRICH, PATRICIA ARZILLO MARMO e ROBERTO KAISSERLIAN MARMO.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 261/2009-GRAN PARK VEICULOS LTDA. x MONICA HILDA PLETZ - Tendo em vista que já decorreu prazo de suspensão, manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias. Intimem-se. Advs. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, FABIO FERNANDES LEONARDO, Flavio Fernandes Leonardo, CRISTINA ALLAGE SELEME CASADO e WAGNER BARONE LOPES.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1121/2009-BANCO ITAULEASING S/A x ARLETE NOGUCHI DO NASCIMENTO - Autos nº 1.121/2009 1. A impugnação da Executada não é conhecida pois a discussão quanto ao excesso de execução foi resolvida os autos de embargos em apenso. 2. Apresente a credora planilha atualizada de débito, observados os parâmetros estabelecidos na sentença proferida nos embargos à execução. 3. Cumpra-se o item 5.13.4 em relação aos autos apensos. 4. Intimem-se. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e VANDERLEI L. K. BONATTO.

48. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 1268/2009-NAZIONIZIA FATIMA DE SOUZA ALVES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a certidão de fls. 119, verso. (...não houve manifestação do executado.). Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR, ANA LUCIA FRANCA, ANNA CAROLINA ARALDI ZACARCHUCA, Blas Gomm Filho, VIVIANE CASTELLI, GIORGIA PAULA MESQUITA, LUIZ ASSI, NEIDE DE FÁTIMA TARTAS e Reinaldo Mirico Aronis.

49. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 1450/2009-CLAUDIO CESAR DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - Ao autor sobre a petição e documentos de fls. 58/65, em 05 dias. Advs. GEISON MELZER CHINCOSKI, GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS e VALERIA S. SOARES DA SILVA URBANO.

50. ORDINÁRIA - 1618/2009-JOSÉ PIRES PEREIRA e outros x BANCO CNH CAPITAL S/A - Ao interessado sobre certidão de fls. 867-v, no prazo de 10 dias. Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, ROGÉRIO BLANK PEREIRA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, MARIA LUCILIA GOMES e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

51. CAUTELAR INOMINADA - 1634/2009-JOSÉ PIRES PEREIRA e outros x BANCO CNH CAPITAL S/A - Ao interessado sobre certidão de fls. 307, no prazo de 10 dias. Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, ROGÉRIO BLANK PEREIRA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

52. CAUTELAR INOMINADA - 1635/2009-JOSÉ PIRES PEREIRA e outros x BANCO CNH CAPITAL S/A - I. Tendo em vista que não houve a juntada do comprovante da inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, indefiro o requerimento de fls. 401/405 referente a aplicação de multa por descumprimento da ordem concedida na liminar. II. Após, voltem conclusos para sentença. III. Intimem-se. Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, MARIA LUCILIA GOMES e ROMARA COSTA BORGES.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2029/2009-BENTO OSNI BUENO DOS SANTOS x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL - Às partes para que informem sobre o andamento do Agravo de Instrumento, no prazo de 10 dias. Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

54. MONITÓRIA - 2098/2009-INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA x JACKSON OLIVEIRA BARROS - "Manifeste-se o autor acerca do decurso de prazo para contestação). Advs. Luiz Fernando de Queiroz, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e ALEXANDRA DARIA PRYJMAK.

55. PRESTACAO DE CONTAS - 0002558-09.2009.8.16.0001-ROSANE ABIB ZATTAR FRARE x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 355. (Decorreu o prazo para pagamento) Advs. Julio Cesar Dalmolin, Alexandre Nelson Ferraz, Marcio Rubens Passold e Valeria Caramuru Cicarelli.

56. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 2237/2009-ROSSANA CELIA KRITSKI DE BAEZ x RAINBOW HOLDINGS DO BRASIL S/A - "Manifeste-se o autor acerca do decurso de prazo para contestação). Advs. MAURICIO TEIXEIRA MANSANON JUNIOR, ARIEL CESAR LIBRELON e RODRIGO CARLOS VALLEJO BÓRIO.

57. BUSCA E APREENSÃO - 0010583-11.2009.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADRIELSO RUCO DOS SANTOS - Manifeste-se a parte autora quanto ao transito em julgado da sentença, em 5 dias. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, Marcelo de Souza Moraes, João Luiz Campos, BARBARA CRISTINA LOPES P. SOCALSCHI, VINICIUS GONÇALVES SCHELBAUER, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, fernanda heloisa rocha de andrade e Tais Brito Francisco.

58. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0010320-76.2009.8.16.0001-SUANE MARIA FILIPPETTO CEQUINEL x BANCO ITAULEASING S/A - Ao requerido sobre certidão de fls. 233, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, MARIA FELICIA CHEDLOVSKI, FERNANDO JOSE GASPAR, Daniele de Bona e Diego Rubens Gottardi.

59. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0001543-68.2010.8.16.0001-INTELLYONE TECNOLOGIA & SERVICOS LTDA. x LE VIN COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. - Manfieste-se a parte autora sobre o(s) ofício(s) de fls.147, 154/155, no prazo de 5 dias. Advs. DANI LEONARDO GIACOMINI e GEANDRO LUIZ SCOPEL.

60. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0001881-42.2010.8.16.0001-WALMIR PINTO MONTENEGRO e outro x BANCO ITAÚ S/A - Ao requerido para a apresentação das contra-razões ao agravo retido, no prazo de 10 dias. Advs. DANIEL FERNANDO PASTRE, JUSCELINO CLAYTON CASTARDO, Gilberto Stinglin Loth, Jaqueline Zambon e Gilberto Rodrigues Baena.

61. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR - 0003280-09.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x PEDRO RODRIGUES DA SILVA - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 74, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Daniel Hachem e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004137-55.2010.8.16.0001-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x CRISTIANO WAGNER BARBOSA DUARTE - Manfieste-se a parte autora sobre o(s) ofício(s) de fls. 63 , no prazo de 5 dias. (...não encontramos o endereço solicitado.) Adv. FERNANDA TROIAN.

63. DEPOSITO - 0008573-57.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS-NPL I x CARLOS ALBERTO BORGES DE CARVALHO - Ao autor sobre o retorno do AR de fls. 80/81, no prazo de 5 dias. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, INGRID DE MATTOS, Marcelo de Souza Moraes, DAMARIS BARBOSA DE CAMPOS, BARBARA CRISTINA LOPES P. SOCALSCHI e VINICIUS GONÇALVES SCHELBAUER.

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012981-91.2010.8.16.0001-BKJ EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA. x INSTITUTO CULTURAL BRASIL ARGENTINA DO PARANA e outros - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 99, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. MARCEL ALBERGE RIBAS.

65. DEPOSITO - 0013770-90.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS-NPL I x CAETANO GONCALVES - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (cinco) dia, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (retirar carta) Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e INGRID DE MATTOS.

66. BUSCA E APREENSÃO - 0014283-58.2010.8.16.0001-AYMORE - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x FABIANA TEIXEIRA RISKALLA - Ao requerente sobre certidão de fls. 164, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Karine Simone Pofahl Weber, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA LIMA LOPES BERNADES, FABIANA SILVEIRA, CARLOS ALBERTO RISKALLA FILHO, GUILHERME FRANÇA E SILVA, PEDRO RAFAEL THOME PACHECO e RICARDO DE LUCCA MECKING.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0014308-71.2010.8.16.0001-J. INVEST MAXX - FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. x ANDRALBITI - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 90, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Adriano Moro Bittencourt e ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT.

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016395-97.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x MARCELO DE SOUZA RAMOS - Ao autor sobre a certidão de fls. 77, no prazo de 05 dias. (...decorreu o prazo de suspensão.) Advs. Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.

69. ORDINÁRIA - 0018057-96.2010.8.16.0001-THA REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro x BANCO ITAÚ S/A - Tratam os autos de AÇÃO ORDINÁRIA promovida por THA REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E IRTHA ENGENHARIA S/A. contra BANCO ITAÚ S/A, todos já qualificados nos autos. No curso do processo, a autora e o réu transigiram, conforme documento de fls.150/151, requerendo a extinção dos feitos com julgamento de mérito. É o relatório Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo formulado entre as partes, e como conseqüência julgo extinto o feito, com apoio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo réu/executado, conforme acordado. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após arquive-se. Advs. Adriane Turin dos Santos, ADRIANA HAKIM PACHECO e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.

70. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 0020174-60.2010.8.16.0001-JOAO DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A - "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. Joaquim Jose Pereira Filho.

71. PRESTACAO DE CONTAS - 0020418-86.2010.8.16.0001-ALFREDO JACINTO LIGESKI x HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A - "Custas remanescentes no valor de R$ 270,78 referente as custas do cartório, + R$ 30,25 referente ao Sr. Distribuidor, + R$ 10,08 da Sra. Contadora, + R$ 21,32 referente a outras custas (Funrejus) ." Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, Gilian Pacheco, JANAINA ROVARIS, LUIS OSCAR SIX BOTTON e LAURO FERNANDO ZANETTI.

72. COBRANCA - ORDINARIA - 0023898-72.2010.8.16.0001-JOSE VALDIR BALCEVICZ x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Vistos e examinados estes autos sob o nº 23.898/2010, de "Ação Ordinária", no qual figura como autores, José Valdir Balcevicz e outros, e como réu, HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo. I. RELATÓRIO JOSÉ VALDIR BALCEVICZ e outros ajuizaram "Ação Ordinária" em face de HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, objetivando a condenação do Réu ao pagamento das diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido creditado em suas Cadernetas de Poupança à época do Plano Collor I. Alegam que eram titulares das contas de depósito (408934-3; 402245-1; 900048-0; 400964-0; 402392-9; 402393-7; 402340-6; 401221-8; 401220-0 e 400957-8) em caderneta de poupança mantida pelo Réu e que foram lesados no pertinente aos rendimentos creditados na Caderneta de Poupança, por ocasião do Plano Collor I, vez que não foram creditadas as devidas correções monetárias referentes ao período de maio e junho de 1990. Por isso, aduzem que a conduta do Réu violou seus patrimônios e o seus direitos adquiridos aos índices de correção monetária requerendo, ao final, a condenação do Réu ao pagamento da diferenças de rendimentos. Instruíram a petição inicial com os documentos de f. 21/65. Devidamente citado (f. 81), o Réu apresentou Contestação às f. 82/104, suscitando preliminarmente: a] o sobrestamento do feito, baseado na decisão proferida pelo Ministro Luis Felipe Salomão, no Recurso Especial sob nº 1.062.648: b] a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor; c] a ocorrência de prescrição, em caso de aplicação do CDC; d] a impossibilidade de se inverter o ônus da prova; e] a sua ilegitimidade passiva para responder pelos expurgos inflacionários; f] a sua ilegitimidade passiva no pertinente ao Plano Collor; g] a ocorrência de prescrição com relação ao mês de abril de 1990 e no mérito: h] o caráter social dos planos econômicos; i] a forma de aplicação dos índices apontados; j] a correção aplicada nas contas poupança referentes ao Plano Collor II; k] a aplicação da correção somente no montante não excedente a NCz$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzados novos); l] a prescrição qüinqüenal dos juros remuneratórios. Juntou documentos às f. 106/142. Às f. 147/200, os Autores apresentaram Impugnação à Contestação, oportunidade na qual rechaçaram todos os argumentos despendidos pelo Réu, afirmando que não há necessidade de sobrestamento do feito, que é cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e a conseqüente inversão do ônus da prova, a inocorrência da prescrição, a legitimidade do Réu para integrar o pólo passivo da presente demanda, requerendo ao final, a procedência dos pedidos formulados em petição inicial. À f. 201, os Autores foram intimados a apresentar o saldo que possuíam em conta poupança no período de junho de 1990, e juntar as respectivas declarações de imposto de renda. Na mesma oportunidade, foi determinada a intimação do Réu para juntar os extratos referentes ao período anteriormente citado. Os Autores se manifestaram às f. 202/206, requerendo o deferimento de inversão do ônus da prova, com a intimação do Réu para acostar os extratos solicitados. Às f. 228/284, o Réu acostou os extratos faltantes. À f. 294 os Autores manifestaram sua concordância em relação aos extratos juntados, juntando planilha de atualização de valores às f. 295/297, o que foi impugnado pelo Réu às f. 306/320. Vieram os autos conclusos. II. FUNDAMENTAÇÃO Em análise dos autos, evidente a possibilidade do julgamento do processo no estado em que se encontra, porquanto a solução da controvérsia prescinde da produção de provas, de conformidade com o disposto no artigo 330, inciso I, Código de Processo Civil. Passa-se a análise das preliminares invocadas pelo Réu: Suspensão do Processo Inicialmente, importante ressaltar que a suspensão a qual se refere o Réu, abarca somente aqueles processos que estão em fase de recurso, sendo perfeitamente admissível o julgamento da presente demanda. Tal posicionamento é ratificado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do excerto a seguir transcrito: "Com efeito, a suspensão dos processos referentes a expurgos inflacionários ocorridos nos Planos Verão, Bresser, Collor I e Collor II determinada pelos eminentes Ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli exclui as ações em fase de execução, bem como aquelas em fase instrutória, tal como é o caso da presente demanda. Objetivando o fiel cumprimento da determinação oriunda do Excelso Pretório, o Presidente desta Corte, mediante decisão veiculada pelo Ofício Circular nº 114/2010-GP, determinou a suspensão dos processos relativos à expurgos inflacionários em grau de recurso, sobrestando a remessa de apelações, bem como o juízo de admissibilidade dos recursos já interpostos. Contudo, conforme consta expressamente do referido Ofício Circular, não há impedimento para a tramitação dos feitos ainda em fase de instrução em primeiro grau, já que eventual recurso de apelação interposto deverá ser sobrestado, aguardando o deslinde da controvérsia em Superior Instância. Nesse sentido, colaciono precedentes: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART. 557, CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLORI. (...) SOBRESTAMENTO DO FEITO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RE. 591.797/SP. REPERCUSSÃO GERAL. AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE INSTRUTÓRIA. SUSPENSÃO.. IMPOSSIBILIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO." (AI nº 789911-2, 15º Câm; Civ. Rel. Des. Jurandir Souza Junior, DJe 01/07/2011). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETAS DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS DO GOVERNO FEDERAL. INTERLOCUTÓRIO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DA LIDE, EM ATENDIMENTO A LIMINAR ORIUNDA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SUSPENSÃO. IMPROPRIEDADE; INEXISTÊNCIA DE OBSTÁCULO PARA OS PROCESSOS EM FASE DE INSTRUÇÃO E SEU CONSEQÜENTE JULGAMENTO. DETERMINAÇÃO ABRANGENTE APENAS PARA EVENTUAL TRÂMITE DO RECURSO. RECURSO PROVIDO. ATO ISOLADO DO RELATOR".

(AI nº 791100-0, Rel.Des. Edson Vidal Pinto, DJe 06/07/2011) De conseguinte, com substrato no que dispõe o caput do artigo 557, §1º- A, do Código de Processo Civil, dá-se provimento de plano ao recurso, ao fim de reformar a decisão agravada, retomando-se o andamento do feito em Primeira Instância. Intimem-se e baixem, oportunamente. Curitiba, 16 de novembro de 2011. Des. CELSO JAIR MAINARDI Relator" (7. (Decisão Monocrática), Relator: Celso Jair Mainardi, Fonte: DJ: 760, Data Publicação: 24/11/2011, Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível, Data Julgamento: 21/11/2011). Logo, não sendo aplicável tal suspensão aos processos em curso em 1º grau, cabível o julgamento do presente, no estado em que se encontra. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor Alega o Réu que não é aplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor, pelo fato de que tal diploma legal entrou em vigor no mês 03/1991, sendo que o creditamento requerido ocorreu sobre as contas poupança com aniversário até o mês 02/1991 e que não seria possível a retroatividade da lei. Importante consignar que, muito embora o creditamento pugnado seja anterior à vigência do Código de Defesa do Consumidor (meses de abril e maio de 1990), é cabível sua aplicação, vez que tal retroatividade é benéfica aos Autores. Sobre tal questão, interessante transcrever excertos do voto do Desembargador Relator Luiz Taro Oyama ao decidir caso análogo: EMENTA: COBRANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANOS COLLOR I E II. 1. CDC. APLICAÇÃO. 2. PRESCRIÇÃO DA DEMANDA. NÃO CONFIGURADA. 3. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO E SUCESSOR. 4. LIMITAÇÃO AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA ATÉ NCZ$ 50.000,00. 5. IPC. INDEXADOR DOS PLANOS ECONÔMICOS. 6. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. 7. MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. DA APLICAÇÃO DO CDC O banco asseverou que não incide o Código de Defesa do Consumidor no presente caso, tendo em vista que os fatos ocorreram antes da entrada em vigor do código consumerista. Sem razão. O Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, como norma de ordem pública (de aplicação imediata), benéfica ao consumidor, pode ser aplicada de forma retroativa, sem ofender os princípios norteadores do processo civil, diante do vasto interesse social. Ademais, é certo que o código consumerista é perfeitamente aplicável no caso de serviços/contratos bancários, como ocorre no caso, segundo dispõe a súmula 297 do STJ: 'O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras'. Neste sentido, o STJ reconheceu haver sujeição das instituições financeiras às regras da lei consumerista, de modo a conferir aos consumidores de serviços bancários um grau maior de proteção, diante de uma relação de consumo marca pelo uso generalizado dos contratos de massa e pela expressiva desproporção entre os pólos contratuais. Assim sendo, é de se manter a incidência do Código de Defesa do Consumidor, no presente caso, inclusive de forma retroativa." (Processo: 806472-6 (Acórdão), Relator: Luiz Taro Oyama, Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível, Data do Julgamento: 14/12/2011, Fonte/Data da Publicação: DJ: 783 17/01/2012). Deste modo, aplicável o Código de Defesa do Consumidor, vez que a retroatividade de lei verificada é benéfica aos Autores. De outro prisma, forçoso reconhecer que tal aplicação já havia se operado nos presentes autos, vez que houve a determinação de que o Réu juntasse aos autos, os extratos faltantes, sendo caracterizada a inversão do ônus da prova. Assim, deixo de acolher a preliminar suscitada. Prescrição dos juros remuneratórios Sendo de natureza pessoal o direito às diferenças de correção monetária de cadernetas de poupança e aos correspondentes juros remuneratórios além de constituírem-se no próprio crédito e não no seu acessório, o prazo prescricional é o vintenário, nos termos do artigo 177, do Código Civil de 1916. Assim, aplicando a regra do artigo 2.028 do atual Código Civil, é possível afirmar que o direito dos Autores não está prescrito, pois a lesão a seu patrimônio ocorreu em fevereiro de 1991, conforme descrito na petição inicial, quando houve o creditamento a menor e, a presente ação foi ajuizada em 31 de janeiro de 2011 (f. 02). Acerca de tal questão prestadia a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA. CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANO COLLOR II. MARÇO/1991. IPC. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 83/STJ. 1. O agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa de provimento ao agravo regimental. 2. De acordo com a jurisprudência desta Corte, na vigência do Código Civil de 1916, a correção monetária e os juros remuneratórios em caderneta de poupança, regem-se pela prescrição vintenária. 3. A jurisprudência desta Corte Superior firmou o entendimento de que é aplicável o IPC como o índice de correção do saldo de caderneta de poupança durante o Plano Collor II (fevereiro de 1991). 4. No que pertine aos demais temas expendidos, o agravo regimental não comporta inovação de teses recursais, ante a preclusão consumativa, devendo a matéria impugnada constar anteriormente do recurso especial. 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (Processo: AgRg no AgRg no Ag 1152121 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2009/0090056-8, Relator (a): Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (8155), Órgão Julgador: T3 - TERCEIRA TURMA, Data do Julgamento: 03/08/2010, Data da Publicação/Fonte: DJe 16/08/2010). Portanto, não merece ser acolhida tal preliminar, tendo em vista que o direito dos Autores não se encontra prescrito. Legitimidade passiva do Réu A União e o BACEN não são partes legítimas passivas nas ações em que se pleiteia a correção monetária expurgada pelos planos econômicos governamentais. A Instituição Bancária onde foi aberta a caderneta de poupança é depositária e captadora do dinheiro de seus clientes, assumindo a responsabilidade pelo crédito dos juros e da correção monetária. Necessário pontuar que a legitimidade ativa do Réu decorre do fato de que é cobrado o creditamento referente aos valores não excedentes a NCz$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros novos). Com relação aos valores excedentes, então, seriam legitimados passivos, a União e o BACEN, o que não se aplica ao presente caso. Neste sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: "EMENTA: COBRANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANOS COLLOR I E II. 1. CDC. APLICAÇÃO. 2. PRESCRIÇÃO DA DEMANDA NÃO CONFIGURADA. 3. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO E SUCESSOR. 4. LIMITAÇÃO AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA ATÉ NCZ$ 50.000,00. 5. IPC. INDEXADOR DOS PLANOS ECONÔMICOS. 6. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. 7. MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (4.806472-6 (Acórdão), Relator: Luiz Taro Oyama, Fonte: DJ: 783, Data Publicação 17/01/2012, Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível, Data Julgamento: 14/12/2011). Desse modo, verificando-se a legitimidade passiva do Réu, afasto a preliminar suscitada. Superadas as preliminares resta analisar o mérito da ação, prefacialmente quanto ao alegado direito adquirido da parte autora. O direito dos Autores, de ter suas economias depositadas na instituição financeira ré, atualizadas de acordo com o índice pactuado entre as partes decorre do próprio contrato firmado, restando, assim, caracterizado não só o direito adquirido como também o ato jurídico perfeito. Ademais, a lei posterior não pode prejudicar, nem impedir o exercício dos direitos dos titulares das contas poupança de terem suas cadernetas remuneradas pelos índices previamente contratados, sob pena de violação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, conforme preceituado no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Deste modo têm decidido os Tribunais pátrios: "Nas cadernetas de poupança, a execução do contrato rege-se pela lei em vigor no dia da abertura ou da renovação da conta, mês a mês, momento em que se estabelece o vínculo jurídico". (Resp nº 39.999-8). "O critério de atualização estabelecido quando da abertura ou renovação automática, das cadernetas de poupança, para vigorar durante o período mensal seguinte, passa a ser, a partir de então, direito adquirido do poupador". (RSTJ 51/515). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. 1. LEGITIMIDADE DO BANCO, POR SER DEPOSITÁRIO DOS VALORES EM CONTA E RESPONSÁVEL PELO CREDITAMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA. 2. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 177 DO CC/1916. DIFERENÇA QUE PASSA A INTEGRAR O PRÓPRIO CAPITAL. INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ARTIGO 178, § 10º, III DO CC/1916 OU NORMA CORRELATA DO CC/2002. 3. RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS QUE DECORRE DO CONTRATO DE DEPÓSITO QUE FIRMOU COM O DEPOSITANTE, INDEPENDENTEMENTE DAS NORMAS GOVERNAMENTAIS EDITADAS. DIREITO ADQUIRIDO À CORREÇÃO MONETÁRIA CONTRATADA NO PERÍODO. 4. JUROS REMUNERATÓRIOS DEVIDOS POR CORRESPONDER A OBRIGAÇÃO CONTRATADA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELA APADECO ONDE NÃO SE DISCUTIU OS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATUAIS. CONHECIDO E DESPROVIDO RECUSO ADESIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. TERMO INICIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIDO." (29. 813739-7 (Acórdão), Relator: Marco Antonio Antoniassi, Fonte: DJ: 763, Data Publicação: 29/11/2011, Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível, Data Julgamento: 16/11/2011). A Caderneta de Poupança é um contrato bancário de mútuo, com renovação automática, celebrado a prazo certo do mês, que se renova automaticamente por períodos iguais (30 dias), pelo saldo verificado no primeiro dia de cada período e desde que permaneça aberta até o final, quando os rendimentos são creditados pelo saldo menor. As condições do contrato são aquelas em vigor exatamente no momento de sua constituição e assim devem perdurar durante o tempo de sua vigência, de modo que nenhuma disposição legal ou regulamentar poderá modificá-las, sob pena de ofensa ao direito adquirido do poupador, aí incluído o critério de correção monetária atuante no primeiro dia do referido prazo mensal. Daí decorre o dever do Banco Réu, que recebeu o dinheiro do poupador segundo o critério vigente no momento da abertura da conta ou de sua renovação automática, em responder pelos rendimentos correspondentes. Destarte, há de se aplicar como índice de correção monetária o que melhor reflete a realidade inflacionária da época, independentemente das determinações emanadas do Conselho Monetário Nacional. Assim, passo à análise do plano econômico objeto dos autos, qual seja, o Plano Collor I. A Medida provisória n.º 168/90 foi alterada pela Medida Provisória n.º 172, de 19.03.1990, que inseriu no caput do art. 6º o índice (BTN fiscal) para os saldos de poupança limitados a NCz $50.000,00 (cinqüenta mil cruzados novos). Contudo, a Lei n.º 8.088/90 não adotou a alteração dada pela Medida Provisória n.º 172, voltando-se ao texto primitivo da Medida Provisória n.º 168. Pela Medida Provisória n.º 180 procedeu-se à alteração na Lei n.º 8.204, para reinserir o BTN fiscal como fator de correção da poupança. Entretanto, a Medida Provisória n.º 180 foi revogada pela n.º 184, de 04.05.1990. Nenhuma delas foi convertida em Lei. Logo, permaneceu para índice de correção o IPC para o valor de NCz$50.000, 00 (cinqüenta mil cruzados novos) e o BTN fiscal apenas para o excedente desse limite. Não se pode dizer que o artigo 21 da Lei n.º 8.088/90 legitimamente convalidou os atos praticados com base nas Medidas Provisórias, dado que, por expressa disposição constitucional, as medidas provisórias não convertidas em Lei no prazo de 30 dias, como no caso, a partir da sua publicação, perdem sua eficácia, desde a edição, o que as torna inexistentes no mundo jurídico, bem assim os atos praticados com base nelas (CF/88, artigo 62, parágrafo único). Os Autores têm direito adquirido aos índices que traduziram a real desvalorização da moeda, o que torna, assim, obrigatória a remuneração dos saldos existentes em abril/1990 no patamar de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), em maio/1990 no patamar de 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento), com a ressalva de que tais índices não devem ser aplicados se restar comprovado que a instituição financeira já procedeu com o seu creditamento nos percentuais devidos, sob pena de bis in idem. Fazem jus, os Autores, portanto, à restituição da diferença entre o que foi efetivamente creditado em suas contas poupança a título de correção monetária e o que deveria efetivamente ter sido creditado. Quanto aos encargos incidentes, evidentemente que os valores a serem restituídos aos

Autores devem ser acrescidos de correção monetária, para se resguardarem das perdas inflacionárias, desde a data em que os créditos devidos deixaram de ser feitos. A par disto, incidem os juros remuneratórios contratados com a instituição financeira, à taxa de 0,5% ao mês, e juros moratórios, que decorrem da demora do Réu no cumprimento daquilo que lhe era exigível juridicamente, os quais, segundo entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, correm a partir da citação do réu, como se depreende do seguinte julgado: "CIVIL - CONTRATO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1 - (...) 2 - Os juros de mora, nas ações em que são pleiteadas diferença de rendimentos em caderneta de poupança, são contados desde a citação. 3 - Recurso não conhecido." (REsp 774612/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 09/05/2006, DJ 29/05/2006 p. 262). Em conclusão, impositiva a procedência dos pedidos formulados na petição inicial, vez que os Autores lograram êxito em demonstrar a vinculação com o Banco Réu durante a vigência do Plano Collor I, fazendo jus ao creditamento das devidas correções monetárias. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelos Autores, para o fim de condenar o Réu ao pagamento da diferença de creditamento de correção monetária na caderneta de poupança mantida junto àquela instituição financeira, devendo-se aplicar em abril de 1990, o percentual de 44,80% e em maio de 1990 o percentual de 7,87%, na conta dos Autores, da seguinte forma: a] JOSÉ VALDIR BALCEVICZ - Agência 0357 - Conta Poupança 408934-3 - Extratos de f. 39/40 e 238; b] JOSÉ VALDIR BALCEVICZ - Agência 0052 - Conta Poupança 402245-1 - Extratos de f. 41/42 e 262; c] IRENE VIANTE - Agência 0381 - Conta Poupança 900048-0 - Extratos de f. 43/44 e 266; d] JOAQUIM SUSUMI MOTISUKI - Agência 0381 - Conta Poupança 400964-0 - Extratos de f. 45/46 e 254; e] JOSÉ CASEMIRO WANSOVICZ - Agência 0381 - Conta Poupança 402392-9 - Extratos de f. 48/49 e 230; f] JULIA ESTERLITA KANDA - Agência 0381 - Conta Poupança 402393-7 - Extratos de f. 50/51 e 270; g] ANTONIO ROMÃO VANSOVICZ - Agência 0381 - Conta Poupança 402340-6 - Extratos de f. 52/53 e 246; h] CRISTINA LIBERTO - Agência 0381 - Conta Poupança 401221-8 - Extratos de f. 55/56 e 274; i] CINTHIA LIBERTO KOCHINSKI - Agência 0381 - Conta Poupança 401220-0 - Extratos de f. 57/58 e 234; l] BRUNO FLEURY DE FREITAS - Agência 0381 - Conta Poupança 400957-8 - Extratos de f. 60/61 e 278. Os valores a serem restituídos aos Autores devem ser, desde janeiro de 1989, acrescidos de correção monetária pelo BTN até fevereiro de 1991 e a TR a partir de 01/03/1991, observando-se o IPC para os meses março (84,32%), abril (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), e fevereiro de 1991 (21,87%). Neste sentido: "Para a correção monetária das diferenças de poupança decorrentes dos planos Bresser e Verão são aplicáveis os mesmos índices de correção da poupança: OTN até janeiro de 1989, BTN até fevereiro de 1991 e a TR a partir de 01º.03.91, observado o IPC para os meses de janeiro de 1989 (42,72%), março (84,32%), abril (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), e fevereiro de 1991 (21,87%)". (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0420283-3). Devem também ser acrescidos da remuneração da poupança contratada pelo autor com a instituição financeira depositária (juros remuneratórios de 0,5% ao mês) desde a data de cada creditamento a menor, admitida a capitalização anual destes (Decreto 22.626/33, art. 4º) e, ainda, de juros moratórios legais de 1% ao mês contados a partir da citação (Código Civil, art. 406, c.c Código Tributário, art. artigo 161, § 1º). Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO e MARIA LETICIA BRUSCH.

73. INTERDICAO - 0024073-66.2010.8.16.0001-JULITA DE AZEVEDO SOUZA x STEPHANIE DE AZEVEDO SOUZA - Ao autor sobre a certidão de fls. 61, em 5 dias.(...ate a presente data, não houve a comprovação da publicação do edital.) Adv. PAULO CESAR BULOTAS.

74. BUSCA E APREENSÃO - 0024229-54.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CESAR ANTONIO ALVARINO - Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CRISTIANE FERREIRA RAMOS e CARLA MARIA KOHLER.

75. REINTEGRACAO DE POSSE - 0026139-19.2010.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x DAIANE ALVES FARIA - "Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito,no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito." Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e VIRGINIA MAZZUCCO.

76. REINTEGRACAO DE POSSE - 0026450-10.2010.8.16.0001-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x JORGE DITES MOREIRA PONTES - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (cinco) dia, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (retirar carta) Advs. Karine Simone Pofahl Weber, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA LIMA LOPES BERNADES.

77. MONITÓRIA - 0026689-14.2010.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA. x TATIANE MOURAO CUNHA - Esgotadas as diligências para tentativa de citação pessoal da Ré, defiro o pedido de citação por edital. Intimem-se Advs. DANIEL PESSOA MADER, GABRIEL DA SILVA RIBAS e JOAO CARLOS FARRACHA DE CASTRO.

78. REINTEGRACAO DE POSSE - 0029095-08.2010.8.16.0001-BANCO BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ANGELA MARIA FERNANDES TELES - Manfieste-se a parte autora sobre o(s) ofício(s) de fls.71 , no prazo de 5 dias. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e INGRID DE MATTOS.

79. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0034646-66.2010.8.16.0001-JOSE DE ALENCAR LELES x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA - Às partes para, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR, CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES, MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA e MARIANA DOMINGUES DA SILVA.

80. INVENTARIO - 0034996-54.2010.8.16.0001-PAULO FERNANDO GONÇALVES HABITZREUTER x JULIO ALBERTO HABITZREUTER - Vistos e examinados estes autos de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Julio Alberto Habitzreuter. Não vislumbro nulidades ou irregularidades a serem saneadas ou declaradas. As partes são legítimas, demonstraram interesse e o pedido é juridicamente possível. Todas as partes estão devidamente representadas, portanto estão no livre uso, gozo e disposição de seus direitos, demonstrando que a requerente é a única herdeira da falecida. Verifico que se encontram devidamente acostadas aos autos as certidões negativas de débitos fiscais em nome da de cujus (fls. 35/38, 50/51, 55/58), bem como a comprovação do pagamento do imposto causa mortis (fls. 103/115). É o breve relatório. Decido. Assim sendo, com fundamento no artigo 1026 do Código de Processo Civil, homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha conforme fls. 68/81 do inventário dos bens deixados por Julio Alberto Habitzreuter, em favor de seus herdeiros, já qualificados nos autos, ressalvado eventual direito de terceiros. Transitada em julgado esta sentença, cumprido o item 5.10.4 do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, expeça-se formal de partilha. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. Adv. TADEU LUKA.

81. REINTEGRACAO DE POSSE - 0035626-13.2010.8.16.0001-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LAMARCA CONTABILIDADE E PROC DE DADOS S/C LTDA - Ao autor sobre a certidão de fls. 72, no prazo de 05 dias. (...decorreu o prazo para a apresentação de defesa.) Adv. Aristides Alberto Tizzot Franca.

82. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0035842-71.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x USIMEP - USINAGEM MECANICA DE PRECISAO LTDA e outros - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (cinco) dia, sob pena de arquivamento.(recolher custas para a expedição de oficio no valor de R$ 9,40.) Advs. MARCELO HABICE MOTTA, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Roberto de Oliveira Guimaraes e VANESSA JANKE DE CASTRO.

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0035856-55.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x WALDY PEREIRA PONTES EI e outros - I. Compulsando os autos verifica-se que apenas o primeiro e o segundo exequente foram citados, assim, defiro o requerimento de fls. 79/80 para que se expeça mandado de citação do Sr. Paulo Cesar Linz, conforme fl. 21. II. No mais, ao exequente para indicar as diligências necessárias para a intimação dos demais executados quanto a penhora realizada. III. Int. Adv. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos.

84. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0036167-46.2010.8.16.0001-JANI SIRLEY FLORES x ANA LUCIA MICHALICHYN NIEVOLA - 1. Considerando o teor do acordo de fl. 58 e que a parte requerida, às fl. 75/76, não concordou com o prazo pedido pela parte autora (fl. 68), expeça-se mandado de desocupação do imóvel objeto da presente ação. 2. Em cumprimento ao Ofício Circular n.º 38.457/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça, e à deliberação proferida nos autos n.º 2011.0165441-4/000 pelo Dr. Corregedor-Geral da Justiça, defiro o requerimento de fls. 75/76 para levantamento dos depósitos efetuados nos autos. Expeça-se alvará dos valores depositados nos autos nos termos do requerimento de fls. 75/76. 3. Em cumprimento às medidas assecuratórias recomendadas no ofício circular nº 59/2011, intime-se a parte pessoalmente, por carta com Aviso de Recebimento em Mãos Próprias (ARMP), informando acerca da expedição do alvará em favor de seu advogado. 4. Fica a serventia autorizada a observar o disposto no artigo 2.6.8. do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, inclusive no que concerne às custas da expedição do mandado (item 1), do alvará (item 2) e da correspondência com Aviso de Recebimento (item 3). 5. Intimem-se.Expedido(s) alvará(s). Retirar alvará(s) Advs. JOSE CORREA FERREIRA, ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI e JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO.

85. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0036359-76.2010.8.16.0001-DIOMAR STRAPASSON x HSBC BANK BRASIL S/A - Recebo o Recurso de Apelação de f. 215/230, em ambos os efeitos, face a sua tempestividade. Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar Contra-Razões, em quinze dias. Intimem-se. Advs. CLAUDINE MAX, CRYSTIANE LINHARES, Ioneia Ilda Veroneze e THAYS NOGUEIRA DE OLIVEIRA.

86. DEPOSITO - 0047232-38.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NAVALTER DA SILVA MARQUES - 1.

Tendo em vista a notícia quanto ao falecimento do Réu conforme certidão do Oficial de Justiça e ainda informação constante no link http://www.gazetadopovo.com.br/falecimentos/conteudo.phtml?id=1137171 é impositiva a suspensão do processo para habilitação do Espólio, caso haja inventário em trâmite ou, ainda, dos herdeiros necessários. Trata-se de medida cabível ao Autor, porquanto de seu interesse. 2. Assim, indefiro o pedido retro e concedo o prazo de 30 dias para readequação do pólo passivo. Intimem-se. Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CARLA MARIA KOHLER e CRISTIANE FERREIRA RAMOS.

87. MONITÓRIA - 0048371-25.2010.8.16.0001-ROYCE CONNECT AR CONDICIONADO PARA VEICULOS LTDA. x SIMARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. - "Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Aviso de Recebimento com a observação "não existe o número indicado", no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHULTZ, IGOR DE LACERDA E SCHULTZ e ANA LUCIA MACEDO MANSUR.

88. INDENIZACAO - SUMARIA - 0048419-81.2010.8.16.0001-VILSON RIBEIRO DE ANDRADE x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - 1-Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido, às fls. 131/147, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, VII do Código de Processo Civil. 2-Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. 3-Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int. Advs. lorena de cassia klock, Gustavo Frazao Nadalin, Blas Gomm Filho, Felipe Turnes Ferrarini, Lucila Maria Fialla, THALYTA EMANUELLE DOS SANTOS, Charline Lara Aires, Thais Pontes de Oliveira e MICHELLE GONÇALVES DIAS.

89. MONITÓRIA - 0051708-22.2010.8.16.0001-LUGENDA PARTICIPACOES LTDA. x ADRIANA DOUBOVETS PINHEIRO - Ao autor para recolher as custas para expedição de carta, no prazo de 5 dias. Advs. ALEXANDRA DARIA PRYJMAK, RICARDO MAGNO QUADROS e Luiz Fernando de Queiroz.

90. BUSCA E APREENSÃO - 0058988-44.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚCARD S/A x JOSE ALVES DE SOUZA - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 68, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, Virginia Neusa Costa Mazzucco, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e Flaviano Bellinati Garcia Perez.

91. REINTEGRACAO DE POSSE - 0059110-57.2010.8.16.0001-BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIO LEMES - Manfieste-se a parte autora sobre o(s) ofício(s) de fls. 67 e 69 , no prazo de 5 dias. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

92. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0061858-62.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x FP SPOMAX BRASIL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. e outro - "Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão de fls.77." (...que a resposta do ofício expedido a Receita Federal, as fls.74, sob o nº 3610/2011, encontra-se guardada em pasta própria, conforme o determinado pelo MM. Juiz de Direito no despacho de fls.69, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ciência do conteúdo do ofício SOMENTE OS ADVOGADOS DEVIDAMENTE HABILITADO NOS AUTOS.) Advs. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos e FABRICIO KAVA.

93. EXECUÇÃO PROVISÓRIA - 0062764-52.2010.8.16.0001-ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC x BRADESCO SEGUROS S/A - Intime-se as parte sobre o cálculo de fls. 197, no prazo de 10 dias. (R$ 181.386,52). Advs. JULIANO CALDAS POZZO, Silvio Andre Brambila Rodrigues, EDUARDO ALBERTO M. VIRMOND, ELYSE M. B. BATISTA DE MATOS e Alessandra Marques Martini.

94. BUSCA E APREENSÃO - 0063655-73.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x LUCIANA APARECIDA RODRIGUES - Autos n° 63655/2010 I. Intime-se o requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos o acordo referido às fls. 66, para que, mediante homologação, a presente demanda possa ser extinta, ou para que dê regular andamento ao feito, a fim de promover a citação da requerida. II. Int. Advs. Daniele de Bona e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

95. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0065961-15.2010.8.16.0001-JOSE ELIZEU CAVALHEIRO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Às partes para, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Advs. Paulo Sergio Winckler e FERNANDO JOSE GASPAR.

96. EXECUÇÃO - 0066250-45.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x K & C COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - ME e outro - Expedido(s) o(s) ofício(s). Retirar ofício(s). Advs. Antonio Celestino Toneloto, GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR e LUCAS FERNANDO LEMES GONCALVES.

97. COBRANCA - ORDINARIA - 0066907-84.2010.8.16.0001-ELISABETE LOPES x SANTANDER SEGUROS - Ao autor para a apresentação das contra-razões ao agravo retido, no prazo de 10 dias. Advs. NELSON RAMOS KUSTER, ELISETE MARY SALLES STEFANI, THIAGO RAMOS KUSTER, ALEXANDRE BANNWART, Fabricio Verdolin de Carvalho, ELLEN MOSQUETTI e ILAN GOLDBERG.

98. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 0068447-70.2010.8.16.0001-NELSON THEODORO DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - Vistos e examinados estes autos nº 68.447/2010, de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c Indenização por Danos Morais na qual figuram, como autor, Nelson Theodoro de Oliveira e, como réu, BV Financeira. I - RELATÓRIO NELSON THEODORO DE OLIVEIRA propôs "Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c Indenização por Danos Morais" em face de BV FINANCEIRA, narrando sobre Contrato de Arrendamento Mercantil sob o nº 500.335.099 firmado com o Réu, referente a uma motocicleta, com previsão de pagamento em 48 prestações fixas no valor de R $ 370,66, estando quitadas as prestações vencidas até o ajuizamento da ação. Informa que apesar da quitação da parcela com vencimento em agosto de 2010 recebeu ligações telefônicas da Ré cobrando seu pagamento ou a remessa de comprovante do pagamento e mesmo após tal diligencia seguiram-se as ligações telefônicas visando a cobrança, em horários inoportunos, além de cartas com aviso de possibilidade de inscrição de seu nome em cadastros restritivos de crédito. Adiciona que a Ré indevidamente promoveu em 19/09/2010 a inscrição de seu nome no cadastro restritivo de crédito, indicando dívida no valor de R$ 16.309,04 e no dia 22/11/2010 encaminhou-lhe notificação extrajudicial cobrando a parcela vencida em agosto de 2010, sob pena de acao judicial para retomada do bem. O Autor argumenta que tal circunstância lhe causa transtornos e abalo de crédito, pois está construindo a casa própria e necessita de crédito, bem como ofensa a honra, os quais exigem o pagamento de indenização por danos morais. Ainda, elenca doutrina e jurisprudência referente ao quantum indenizatório, destacando sua condição financeira e o potencial da Ré. Em antecipação de tutela pugna pela exclusão do seu nome dos cadastros restritivos de crédito. Enfim, requer a condenação da Ré no pagamento de indenização, sugerindo o valor "de no mínimo 10 (dez) vezes o valor cobrado indevidamente", isto é, R$ 163.090,00. Acompanham a inicial os documentos de f. 10/26. Indeferida a liminar postulada (f. 40/41), a Ré citado ofereceu resposta e documentos (f. 55/71). Em sua extensa contestação, a Ré resume a petição inicial; defende a impossibilidade de reparação pois "apenas exerceu um direito que lhe assiste por lei e contrato", mas admite que houve o pagamento da parcela vencida em agosto de 2010, destacando que "a baixa da parcela já ocorreu, tendo ocorrido uma certa demora, a qual não ocorreu por culpa, nem dolo por parte do banco" e a ausência de intenção de prejudicar o Autor. Explicando o procedimento bancário após o pagamento do boleto bancário em instituição financeira sustenta a configuração de culpa exclusiva de terceiros, na forma do artigo 14, §3º, CDC. Em relação à inscrição do nome do Autor em cadastro restritivo assevera a ausência de dano ao Autor, a não comprovação de prejuízo e aponta parâmetros para fixação de eventual indenização. Por derradeiro, pede a improcedência da ação, declarando-se inocorrência de danos e, alternativamente, fixação de indenização não superior a um salário mínimo. O Autor manifestou-se sobre a contestação (f. 74/80) e, na sequência, as partes manifestaram desinteresse na produção de outras provas. Vieram os autos conclusos. II - FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, desnecessária a produção de provas em audiência, pois a questão controvertida é meramente de direito e prescinde de outras provas, além daquelas constantes nos autos (artigo 330, do inciso I, do Código de Processo Civil). Para configuração da responsabilidade civil por ato ilícito é necessária a presença de três fatores: conduta antijurídica potencialmente lesiva (eventus damni), dano e nexo de causalidade entre ambos. O Autor pretende indenização por danos morais que alega ter sofrido com a inclusão indevida - de seu nome em cadastro restritivo de crédito, promovida pela Ré, em razão de contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, o qual estava em dia. Por sua vez, a Ré confirma a quitação da prestação vencida em agosto de 2010, mas admite a inclusão do nome do Autor em cadastro restritivo de crédito em virtude de alegação de débito de tal prestação, por suposta falha de terceiros, sob argumento de que "recebe o repasse do pagamento da parcela que é efetuado em outros bancos". Tratando-se de contrato firmado com instituição financeira, evidente a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, a teor da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". De consequência, as questões debatidas nestes autos, relacionadas aos fatos em comento, serão analisadas em consonância com as normas do referido sistema, em especial, os deveres de informação e transparência, dentre outros, decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, e servem de paradigma à interpretação contratual, em todas as suas fases. Na espécie, o Réu reconhece que o nome do Autor foi inscrito em cadastro restritivo de crédito após suposto inadimplemento da prestação vencida em agosto de 2010, porém não reconhece sua contribuição para o fato, sob a seguinte justificativa "a baixa da parcela já ocorreu, tendo ocorrido uma certa demora, a qual não ocorreu por culpa, nem dolo por parte do banco" (f. 56). Em que pese o arrazoado pela Instituição Financeira tais alegações são insatisfatórias para justificar ou escusar a inclusão do nome do Autor em rol de inadimplentes, sobretudo porque ela própria reconhece que a dívida foi paga. Neste aspecto, registra-se que o boleto tinha por vencimento 22/08/2010, a autenticação bancária do pagamento é datada de 24/08/2010 e a inscrição junto ao cadastro restritivo de crédito ocorreu em 19/09/2010. Ora, entre o pagamento da dívida e a inscrição do nome do Autor em cadastro do SPC transcorreram 26 dias, lapso temporal suficiente para efetuar-se o procedimento bancário de baixa do débito. Aliás, destaca-se que em 06/10/2010 o nome do Autor ainda estava inscrito junto ao cadastro restritivo de crédito (f. 15). Outrossim, a alegada falha exclusiva de terceiro foi aventada de forma genérica, isto é, não restou indicada em que consistiu tal falha ou quem a causou, impedindo qualquer avaliação. Com efeito, a tese de exclusão de responsabilidade por fato de terceiro é admitida apenas na hipótese comprovada de que o agente não contribiu para o dano, isto é, nos casos em que o

prejuízo for causado exclusivamente por terceiro. Sobre o tema, prestadia a lição de Rui Stocco in Tratado de Responsabilidade Civil, 7ª ed. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo: 2007, p. 192: "Mas, como observa Caio Mário, longamente citado, para que tal se dê na excludente pelo fato de terceiro, é mister que o dano seja causado exclusivamente pelo fato de pessoa estranha. Se para ele tiver, de qualquer modo, concorrido o agente, por mínima que tenha sido sua ligação causal com o fato, não haverá isenção de responsabilidade: ou o agente responde integralmente pela reparação, ou concorre como terceiro na composição das perdas e danos." Repita-se que na espécie não configurada a excludente de responsabilidade na medida em que bastava à instituição financeira constatar o pagamento da dívida e não efetuar nenhuma restrição ao crédito do Autor, lembrando-se que o pagamento ocorreu em 24/08/2010 e a inscrição deu-se em 19/09/2010. Em conclusão, a tese invocada pelo Réu não subsiste pois, como instituição financeira, com poder para inscrição do nome de consumidores em cadastros de órgãos restritivos, deve ser diligente ao manejar seu banco de dados e de controle de pagamentos; bem como ter cautela extrema antes de fazer tais inscrições. Na espécie, inexistiu cautela por parte da Ré, tendo em vista que o Autor além da inscrição do nome em cadastro restritivo de crédito também recebeu notificação extrajudicial para pagamento (f. 25). Destarte, como a Ré não questionou os documentos juntados aos autos a fim de demonstrar o adimplemento das prestações contratuais, ao contrario, admitiu seu pagamento, é inconteste: a] o Autor não estava em débito com a prestação de agosto de 2010; b] a inscrição do nome do Autor em cadastro restritivo foi indevida, consoante fundamentação supra. Assim, reconhecida a falta de diligência da Ré, ainda que sem culpa, a inclusão do nome do Autor em cadastro de inadimplentes é antijurídica e lesiva. Tal conduta ocasionou ao Autor dano moral, pois inegável que a indevida inclusão do seu nome em cadastro restritivo denegriu sua dignidade e, por consequência, obriga a Ré a indenizá-lo. Então, necessário a analisar o pedido de indenização por dano moral. Comprovado nos autos que o nome do Autor foi indevidamente inscrito no SCPC pelo Réu em 19/09/2010 (f. 15) sem notícia quanto a data da exclusão (veja-se que o pedido de exclusão do registro em sede de tutela antecipada foi indeferido) é evidente a repercussão do fato danoso, limitada aos danos presumidos, isto é, in re ipsa, decorrentes do indevido registro. Ora, na moderna concepção da indenização por dano moral, prevalece a obrigação de indenizar pela simples ação do agente, vale dizer pela prática do ato indevido, sendo despicienda a prova do prejuízo em concreto, como ocorre quanto ao dano material. Por isso, desnecessário avaliar a existência de efetivo dano moral ao Autor, pois a manutenção indevida de seu nome em cadastro restritivo de crédito, é suficiente para causar intranquilidade a pessoa comum, afetando sua honra subjetiva, independentemente da comprovação da existência de danos ou prejuízos de caráter material ou patrimonial para aquele que foi apontado como devedor, que a tal respeito prova alguma necessita produzir, a não ser para servir de parâmetro ao quantum indenizatório. A Constituição Federal, no artigo 5º, incisos V e X enuncia o direito a indenização pelo dano moral decorrente da violação da honra das pessoas, de forma que despicienda a comprovação da existência de reflexos de ordem patrimonial. A propósito, ensina Humberto Theodoro Júnior, in Dano Moral, Ed. Juarez de Oliveira, 3ª ed., p. 8: "A lesão ou dor moral é fenômeno que se passa no psiquismo da pessoa e, como tal, não pode por ser concretamente pesquisado. Daí porque não se exige do autor da pretensão indenizatória que prove o dano extrapatrimonial. Cabe-lhe apenas comprovar a ocorrência do fato lesivo, de cujo contexto o juiz extrairá a idoneidade, ou não, para gerar dano grave e relevante, segundo a sensibilidade do homem médio e a experiência da vida...". Semelhante é a lição trazida por Rui Stocco in Tratado de Responsabilidade Civil, 7ª ed. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo: 2007, p. 1714: "A causação do dano moral independe de prova, ou melhor, comprovada a ofensa moral o direito à indenização desta decorre sendo dela presumido. Desse modo, a responsabilização do ofensor origina-se do fato da violação do nemimem laedere. Significa, em resumo, que o dever de reparar é corolário da verificação do evento danoso, dispensável, ou mesmo incogitável, a prova do prejuízo". No mesmo sentido, é a Jurisprudência: "RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO. DANO MORAL. CONFIGURADO. DESNECESSIDADE DE PROVA EFETIVA DO PREJUÍZO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUZIDOS. 1. Comprovada a indevida inscrição do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, impõe-se a indenização, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida. 2. O dano moral deve ser fixado com fundamento nas circunstancias que envolvem as partes litigantes, tais como repercussão do dano, constrangimento e idoneidade do lesado, abalo de crédito e condição financeira das partes envolvidas. 3. O termo inicial dos juros de mora e correção monetária, em indenização por dano moral, são contados a partir da data do arbitramento do valor. 4. Os honorários advocatícios fixados em valor excessivo comporta redução. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA". (TJPR - 10ª C.Cível - AC 0135823-4 - Curitiba - Rel.: Des. Nilson Mizuta - Unânime - J. 04.11.2010) A inscrição perpetrada pela Ré, por si só, causa abalo moral, sendo evidente que nos dias de hoje a denominada "negativação" impede a obtenção de crédito no comércio e instituições financeiras, inviabilizando atividades cotidianas das pessoas e, independentemente, de qualquer repercussão na esfera patrimonial. Passando-se à fixação do quantum indenizatório, adoto o posicionamento correntio em sedes doutrinária e jurisprudencial, segundo o qual a estipulação do valor a ser indenizado deve ser feita mediante a apreciação de cada caso pelo juiz. Para tanto, devem ser sopesados o sentido punitivo em relação ao ofensor, revelando uma conotação de pena, para desestimular a repetição de fato semelhante e a natureza compensatória quanto ao ofendido, como meio de se lhe outorgar uma soma que lhe permita conseguir uma satisfação de qualquer espécie e que não se trata do 'preço' da dor ou do transtorno sofrido. Examinando-se sob o prisma do ofendido, a reparação deve constituir-se numa quantia em dinheiro que seja capaz de amenizar o seu desgosto, consoante entendimento do E. STJ, exemplificado no julgamento de REsp. nº 3604, do qual foi relator o Ministro Ilmar Galvão, (in RSTJ 33/537). Ou seja, a indenização não pode ser tão irrisória a ponto de nada reparar ou em nada diminuir o sofrimento da vítima, nem tampouco exagerada ao ponto de escorchar o ofensor e levá-lo à ruína, com indevido enriquecimento sem causa à vítima. Como já se manifestou o Min. Sálvio de Figueiredo, no julgamento do REsp nº 171.084 - MA, DJU de 05.10.98: "(...) a indenização deve ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que a reparação venha a constituir-se em enriquecimento indevido, considerando que se recomenda que o arbitramento deve operar-se com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao porte empresarial das partes, às suas atividades comerciais e, ainda, ao valor do negócio, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida, notadamente à situação econômica atual e as peculiaridades de cada caso". Idêntico é o entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná: "Ação declaratória de inexistência de obrigação cumulada com compensação por danos morais. Inscrição indevida no SERASA. Valor da indenização. Termo inicial para contagem de juros de mora e correção monetária. Honorários advocatícios. 1. Na fixação da indenização é levado em conta as condições econômicas das partes, as circunstâncias em que ocorreu o fato, o grau de culpa do ofensor, a intensidade do sofrimento, considerando-se ainda o caráter repressivo e pedagógico da reparação, propiciando à vítima uma satisfação e cuidando para não se constituir em meio de enriquecimento indevido. 2. É a partir do ato da fixação da indenização por dano moral em valor certo e atual, que passam a incidir os juros moratórios e a correção monetária. 3. No arbitramento dos honorários advocatícios nas causas em que haja condenação, aplicam-se os percentuais estabelecidos no § 3º do artigo 20, do CPC. Apelação provida em parte. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0708381-6 - Londrina - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 20.10.2010) Assim, imperioso analisar os reflexos da inscrição na vida do ofendido e suas condições específicas, para, ao mesmo tempo, alcançar a reparação devida e não deferir quantia que transforme o dano moral em instrumento de enriquecimento fácil da vítima, o que não se admite. Os documentos dos autos demonstram que a inscrição foi efetuada 26 dias após o pagamento do boleto bancário, persistindo ao menos até a propositura da ação, na qual requerida a tutela antecipada. O Autor, na época da propositura da ação encontrava-se desempregado, havendo indicação de que trabalhou como pedreiro (f. 38), de forma que a condenação em valor exacerbado consistiria em enriquecimento ilícito e a Ré instituição financeira de grande porte. Por outro lado, o nome do Autor foi inscrito em cadastro restritivo de crédito em 19/09/2010 e apesar da Ré anunciar a "baixa" não demonstrou quando excluiu a restrição. Por seu turno, o Réu é instituição financeira de porte, com obrigação de manter seus cadastros em ordem e não cobrar indevidamente seus consumidores. Inegável a condição financeira da Ré em reparar o dano sofrido ao Autor. Tal fato, embora não considerado de forma isolada, merece ser mensurado neste momento. Sabe-se que o valor da indenização tem por finalidade exercer um poder de dissuadir o causador do ilícito ao cometimento de novos atos ofensivos, sobretudo compensar a dor da vítima. Nesta linha é a lição de Silvio de Salvo Venosa, in Direito Civil - Responsabilidade Civil, Atlas, 4ª edição, São Paulo, 2004, p. 259: "De qualquer modo, em sede de indenização por danos imateriais há que se apreciar sempre a conjugação dos três fatores ora mencionados: compensação, dissuasão e punição. Dependendo do caso concreto, ora prepondera um, ora outro, mas os três devem ser levados em consideração." Análogo é o ensinamento de Clayton Reis, in Os Novos Rumos da Indenização do Dano Moral. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 124: "o significado consistente na compensação do lesionado deve ser considerado em seus aspectos material e espiritual. A indenização terá, dessa forma, um sentido de satisfação pelo princípio da equivalência relativa, capaz de punir o lesionador, exercer um poder de dissuadi-lo ao cometimento de novos atos ofensivos e, sobretudo compensar a dor da vítima". No caso, apesar do dano sofrido pelo Autor ele não trouxe aos autos a documentação necessária para comprovar a gravidade da lesão, ou seja, não demonstrou a perda de oportunidades, como por exemplo, as recusas de crédito. Por outro lado, o Autor permanece com seu nome "negativado" desde 19/09/2010, não comprovando a Ré se promoveu sua retirada. Sopesadas as características do caso concreto e atento aos princípios de proporcionalidade e moderação que norteiam a Jurisprudência fixo o valor indenizatório a título de danos morais em R$ 8.000,00 (oito mil reais), o qual deverá ser acrescido de correção monetária (INPC/IBGE) a partir da publicação da sentença (Súmula 362 do STJ) e juros de mora de 1% ao mês, na forma do artigo 406, Código Civil, desde o evento danoso (19/09/2010 - data da inclusão do nome do Autor no cadastro restritivo, f. 15), conforme Súmula 54 do STJ. Sublinha-se que tal valor, não representa enriquecimento ilícito ao Autor, que apenas terá minorado os transtornos e a angústia de se ver inscrito em cadastro restritivo de crédito, correspondendo a valor que "apenas signifique uma compensação simbólica pelos sofrimentos subjetivos oriundos do ato ilícito" (Acórdão nº 16.708, da 1ª C. Cív. do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, relator Des. Roberto Pacheco Rocha, j. 10/08/1999). Por fim, destaca-se que a condenação por danos morais em razão de haver o Autor pedido quantum superior ao estabelecido na sentença não traduz sucumbência face ao julgamento paradigma do colendo Superior Tribunal de Justiça: "... Em ação de indenização por danos morais e materiais, o valor postulado na inicial é meramente estimativo, não podendo ser tomado como pedido certo para se conceber a reciprocidade dos ônus sucumbenciais. Precedentes do STJ. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido". (REsp 714869/SP - 4ª T - Min. Cesar Asfor Rocha - j. 05/09/2006 - DJ 06/11/2006, p. 330) "Dadas as dificuldades tanto na aferição da lesão imaterial, como na apuração do valor indenizatório, esta Corte tem reiteradamente admitido que o quantum inicialmente pedido em ação de indenização por dano moral seja genérico ou meramente estimativo. Neste caso, vindo a ação a ser julgada procedente em montante inferior ao sugerido pelo ofendido, não há que se falar em sucumbência recíproca, porquanto

não se está diante de pedido quantitativamente certo. Tal hipótese configurará, ao revés, caso de sucumbência total, visto que o objeto imediato do pedido, é dizer, a providência jurisdicional que se pleiteia, a condenação por dano moral, foi julgado procedente". (REsp 537386/PR - 4ª T - Min. Jorge Scartezzini - j. 19/04/2005 - DJ 13/06/2005, p. 311, RDDP vol. 29 p. 110) III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para o fim de: a] declarar a inexigibilidade da dívida apontada pela Ré em cadastro restritivo de crédito (f. 15); b] condenar a Ré no pagamento de indenização em favor do Autor no valor de R $ 8.000,00 (oito mil reais), acrescido de correção monetária (INPC/IBGE) a partir da publicação da sentença (Súmula 362 do STJ) e juros de mora de 1% ao mês, na forma do artigo 406, Código Civil, desde o evento danoso (19/09/2010 - data da inclusão do nome do Autor no cadastro restritivo, f. 15), conforme Súmula 54 do STJ. Defiro a liminar requerida, razão pela qual determino a expedição de ofício ao SERASA e SPC para exclusão da inscrição do nome do Autor de seus cadastros, em relação às inscrições promovidas pela Ré pertinentes à dívida apontada. Condeno a Ré no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do Patrono do Autor, ora fixados em 10% sobre o total da condenação, de acordo com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA, Hermann Schaich IV, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, Flaviano Bellinati Garcia Perez, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

99. REINTEGRACAO DE POSSE - 0071557-77.2010.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAYKON ALEXANDRE KUCHNISKI - Vistos, etc. I - No curso do processo, o autor requereu a desistência da demanda (fl. 43), sendo que o réu não fora citado. II - Via de conseqüência, julgo extinta a demanda, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. III - Custas pelo requerente. IV- Transitada em julgado, promovam-se as baixas legais e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se. Advs. Karine Simone Pofahl Weber, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, andré luiz cordeiro zanetti e FABIANA SILVEIRA.

100. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0071719-72.2010.8.16.0001-ANA MARIA RAMON x PROMÉDICA PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA e outros - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 61, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO.

101. DECLARATÓRIA c/ TUT. ANTEC. - SUMÁRIA - 0071889-44.2010.8.16.0001-GERALDO MOZART DOS SANTOS x LIGIA MARIA DOS SANTOS e outros - 1. Cumpra-se item III do despacho de fls. 90. 2. Após, intime-se a exequente para se manifestar requerendo o que entender de direito, em 10 (dez) dias. 3. Int. Expedido(s) o(s) ofício(s). Retirar ofício(s). Advs. RAFAEL TADEU MACHADO (DEFENSORIA PÚBLICA) e THIAGO RICARDO D. P. DETSCH.

102. INTERDICAO - 0000770-86.2011.8.16.0001-GIVANILDO BANDEIRA e outros x MARIA LIRA BANDEIRA - Autos n° 770/2011 I. Acolho o parecer ministerial de fl. 73. II. Oficie-se ao TRE e intime-se a parte autora para que comprove a averbação da interdição junto ao Registro Civil. III. Após, ao Ministério Público. IV. Intime-se. Adv. LUIS BOAVENTURA GOULART JUNIOR.

103. DEPOSITO - 0002292-51.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x VAGNER ROBERTO DOS SANTOS - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (cinco) dia, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Providencie a parte autora o depósito das custas referentes a(s) carta(s) de citação/ intimação, no valor de R$ 9,40, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo site do Tribunal de Justiça.Advs. Karine Simone Pofahl Weber, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA LIMA LOPES BERNADES e FABIANA SILVEIRA.

104. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004094-84.2011.8.16.0001-PLASTILIT - PRODUTOS PLASTICOS DO PARANA LTDA. x IZAIAS BENEDITO CONSTRUCOES - ME - Ao autor sobre a certidão de fls.45, no prazo de 05 dias. (...não houve informação quanto a carta precatória.) Adv. RAFFAEL SILVA CAPOTE.

105. MONITÓRIA - 0004283-62.2011.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA. x ELIAS PIRES CORDEIRO - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão de fls.177 , no prazo de 05 (cinco) dias. (...decorreu o prazo para pagamento.) Advs. DANIEL PESSOA MADER e GABRIEL DA SILVA RIBAS.

106. COBRANCA - ORDINARIA - 0004837-94.2011.8.16.0001-ESPOLIO DE JOAO OLINICZYK x BANCO BRADESCO S/A - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (cinco) dia, sob pena de extinção sem resolução do mérito.(retirar carta) Advs. CARLOS ANDRE RODBARD MOREIRA e ROSANE APARECIDA MOREIRA.

107. BUSCA E APREENSÃO - 0006473-95.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x CARLOS LOPES DE OLIVEIRA - "Manifeste-se a parte autora sobre o decurso de prazo de suspensão, no prazo de 5 dias. Advs. Karine Simone Pofahl Weber, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA LIMA LOPES BERNADES e FABIANA SILVEIRA.

108. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 0012984-12.2011.8.16.0001-RENAN FERREIRA DA SILVA x ITAU UNIBANCO S/A - Ao interessado sobre certidão de fls. 69, no prazo de 10 dias. Advs. EDUARDO THIESEN DA SILVEIRA, GABRIELA THIESEN DA SILVEIRA SOUZA, Braulio Belinati Garcia Perez e Marcio Rogerio Depolli.

109. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0013279-49.2011.8.16.0001-MOMENTIVE QUIMICA DO BRASIL LTDA. x ABILIO GROFF e outros - Vistos e examinados estes Autos n° 13.279/2011 1. MOMENTIVE QUIMICA DO BRASIL LTDA. atual denominação de HEXION QUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO opôs "Embargos de Terceiro, com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela" em face de ABÍLIO GROFF e outros, alegando que um dos imóveis penhorado nos autos de Execução Provisória, sob nº 537/2009, em apenso, lhe fora anteriormente transferido mediante contrato de compra e venda. Requereu liminarmente o cancelamento da penhora realizada. Instruiu a petição inicial com os documentos de f. 26/681. Às f. 692/700, os Embargados se manifestaram sustentando a ocorrência de Fraude à Execução. Juntaram documentos às f. 701/716. Às f. 717, foi indeferido o pedido de tutela antecipada feito pelo Embargante, o qual opôs Embargos de Declaração em face da decisão que indeferiu a tutela antecipada requerida (f. 735/739). Às f. 749/756, o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE - interessado no feito por ser credor hipotecário - apresentou manifestação no sentido de que sejam julgados procedentes os presentes Embargos e, por conseqüência, seja cancelada a penhora realizada. Acostou documentos às f. 757/758. Facultada a manifestação dos Embargados em relação aos Embargos de Declaração opostos pelos Embargantes, oportunidade na qual pugnaram pela rejeição daquele recurso (f. 765/768). Os Embargos de Declaração foram recebidos e, no mérito, desprovidos (f. 777/779). Em especificação de provas, os Embargados se manifestaram informando a impossibilidade de acordo e pugnando pelo depoimento pessoal do diretor presidente da empresa embargante (f. 780) e a Embargante requereu a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal dos representantes da empresa que comprou e da empresa que vendeu o imóvel (f. 782). Às f. 787/788, os Embargantes informaram a interposição de Agravo de Instrumento. 2. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento de fls. 789/799. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. Solicitadas as informações, oficie-se o MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. 3. Passando-se ao saneamento do feito, tem-se que o processo está em ordem e encontram-se presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, inexistem preliminares a serem apreciadas. 4. Em análise destes Embargos tem-se que a controvérsia reside nas circunstâncias da venda do imóvel penhorado e quanto a caracterização ou não de fraude a execução. As partes postularam produção de prova oral, todavia tais expedientes mostram-se prescindíveis ao deslinde do feito, vez que foram acostadas todas as provas pertinentes, sendo a questão unicamente de direito, não sendo necessária a produção de produção de novas provas em audiência Portanto, indefiro o pedido de depoimento pessoal do Diretor Presidente da empresa embargante, formulado pelos Embargados, bem como o pedido de produção de prova testemunhal e depoimentos pessoais dos representantes legais da empresa que comprou e da empresa que vendeu o imóvel. Assim, evidente a possibilidade de julgamento do processo no estado em que se encontra, em conformidade com o disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. 5. Intimem-se as partes quanto ao teor desta decisão e uma vez contados e preparados bem como transcorrido prazo para interposição de recurso, voltem conclusos para sentença. Advs. MARIA HELENA LEONARDI BASTOS, MARCOS ANTONIO MADEIRA DE MATTOS MARTINS, ROBSON OCHIAI PADILHA, SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, ARLINDO MENDES DE SOUZA, Airton Passos de Souza, RUTH PASSOS DE SOUZA, ALCEU BIANCOLINI FILHO, NATANIEL PINOTTI BROGLIO, RODRIGO RIBEIRO DE CERQUEIRA, EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO, ARMSTRONG TAVARES DE LINDBERG, ALOISIO DE CAMARGO FONSECA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, PAULO HENRIQUE DA R. LOURES DEMCHUK, Simone Fogliato Flores, CARLOS JOSE DAL PIVA, Humberto Otto Mahlmann, LUCIANE MARIA CAMPESATTO, JEFFERSON FIUZA DE QUEIROZ, JOSUE PEREZ COLUCCI e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA.

110. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0014368-10.2011.8.16.0001-RAMAO UBIRAJARA DE ARRUDA PAIM x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Manifeste-se o autor acerca do decurso de prazo para contestação). Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, DANIELE GEHRMANN e BIANCA DIB DO VALLE.

111. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO. C/C COBRANÇA - 0014889-52.2011.8.16.0001-MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A x IMPRIMA FACIL GRAFICA E EDITORA LTDA. - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 146, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. ANA LETICIA DIAS ROSA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, MAURO VINICIUS NUNES FESTA, ALESSANDRA SPREA, MARCELO JOSE CISCATO e MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA.

112. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0014978-75.2011.8.16.0001-MAURICIO TADEU LANCONI x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO

E INVESTIMENTO - Intime-se a parte autora para promover o regular prosseguimento do feito, no prazo de (05) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Adv. DANIELLE MADEIRA.

113. BUSCA E APREENSÃO - 0025252-98.2011.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x SILVIA BRAGA VARGAS - Expedido(s) o(s) ofício(s). Retirar ofício(s). Advs. Karine Simone Pofahl Weber, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA LIMA LOPES BERNADES e FABIANA SILVEIRA.

114. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0025550-90.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x MARCOS VINICIUS DE LIMA DUDA - Aguarde-se conforme o pedido de fls. 55, a devolução da carta precatória pelo prazo de 90 dias. Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI.

115. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 0026875-03.2011.8.16.0001-RS PNEUS E EQUIPAMENTOS LTDA. x SOLVS SOLUCOES LTDA. - Às partes para, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, CESAR AUGUSTO SAVARIS, JUSCELINO SAVARIS, LUCIANA DE CASSIA SAVARIS MORCELLI, DANIELLE ROSA E SOUZA e OSCAR SILVERIO DE SOUZA.

116. INDENIZACAO - SUMARIA - 0026966-93.2011.8.16.0001-SERGIO ADIR TOMOBOSI JUNIOR x MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A - "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. MARIO LOPES DA SILVA NETTO.

117. REVISIONAL DE CONTRATO - 0027861-54.2011.8.16.0001-VILSON CARLOS DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - A parte autora para que informem sobre o andamento do Agravo de Instrumento, no prazo de 10 dias. Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

118. RESOLUTIVA - 0028737-09.2011.8.16.0001-AZ IMOVEIS LTDA. x ROSANA GARCIA LOPES RUFINO - Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. SILVIO BRAMBILA e Rafael Marques Gandolfi.

119. COBRANCA - ORDINARIA - 0029820-60.2011.8.16.0001-CLAUDIA MARA DE OLIVEIRA e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (cinco) dia, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (retirar carta) Advs. NIKOLLE KOUTSOUKOS AMADORI, RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA e ROSELI EMILIANO COSTA.

120. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0030309-97.2011.8.16.0001-JUSTINO BATISTA DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A CFI - Ao autor para que informe sobre o andamento do Agravo de Instrumento, no prazo de 10 dias. Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO e MARIA FELICIA CHEDLOVSKI.

121. DESPEJO - 0032748-81.2011.8.16.0001-ANANIR DE JESUS DA SILVA x BONAMASSA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA - Às partes para, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Advs. LEANDRO GALLI, MARCELO RODRIGO MOLINARI e OSMAR ALVES BAPTISTA.

122. BUSCA E APREENSÃO - 0033231-14.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x BRUNO CEZAR DE PAULA - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.88, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e Rosiane Aparecida Martinez.

123. MONITÓRIA - 0033543-87.2011.8.16.0001-RUDEGON REPRESENTACAO E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. x VALDIR DE ANDRADE - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. (Decorreu o prazo para pagamento) Advs. MARTA PATRICIA BONK RIZZO e Vanessa Benato Cardoso.

124. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0033564-63.2011.8.16.0001-WALTER DUTRA JUNIOR x BANCO BMG S/A - Às partes para, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Advs. CARLOS ALBERTO XAVIER, Erika Hikishima Fraga, MIEKO ITO e DIEGO BALIEIRO WERNECK.

125. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0033878-09.2011.8.16.0001-ANTONIO CARLOS PALHANO x ASSESSORIA IMOBILIÁRIA ANITA GARIBALDI LTDA - Às partes para, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA, Larissa da Silva Vieira e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

126. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 0034436-78.2011.8.16.0001-FORTESUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. x BOSIO SUPERMERCADO LTDA ME - I. Trata-se de Ação Cautelar de Arresto, ajuizada por FORTESUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA em face de BOSIO SUPERMERCADO LTDA ME, visando arresto de bens do requerido. Tendo em vista que os efeitos da liminar pleiteada são condicionados à prestação de caução real ou fidejussória, e considerando que os bens oferecidos em caução pelo requerente se tratavam de alimentos perecíveis, o requerente foi intimado a promover a substituição da caução (fl. 44). Diante da ausência de manifestação da parte (fl. 48), a liminar concedida foi revogada pela decisão de fl. 49. Ainda, mesmo devidamente intimado para tanto, o requerente não comprovou o ajuizamento da ação principal, conforme disposto no artigo 806 do Código de Processo Civil, não se verificando, portanto, pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. II. Desta forma, revogo a liminar deferida às fls. 44/45, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. RODRIGO JONAS SAVALHIA.

127. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0036058-95.2011.8.16.0001-DANIEL ANDRE DZULINSKI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Às partes para, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, Milton Luiz Cleve Kuster e TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH.

128. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0036631-36.2011.8.16.0001-MARIA APARECIDA DOS SANTOS QUEIROZ x BANCO ITAUCARD S/A - Ao autor sobre a certidão de fls.51 , no prazo de 05 dias. (...decorreu o prazo para contestação) Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

129. REINTEGRACAO DE POSSE - 0037168-32.2011.8.16.0001-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARLLON DIEGO NUNES - Manifeste-se a parte interessada quanto ao transito em julgado da sentença, em 5 dias. Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM, RODRIGO CADEMARTORI LISE e PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA.

130. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0037508-73.2011.8.16.0001-TAMARA FERREIRA SILVEIRA ASSUNÇÃO x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Às partes para, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, ARTHUR SABINO DAMASCENO, CLAUDIA ELISABETH C.VAN HEESEWIJK, CLAUDIA MONTARDO RIGONI, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, GABRIELA FAGUNDES GONCALVES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, JULIANE FEITOSA SANCHES, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, Moriane Portella Garcia, ROBERTO ANGHINONI, TATIANE MUNCINELI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

131. CAUTELAR DE CANCELAMENTO PROTESTO - 0037657-69.2011.8.16.0001-MAKULELE COMÉRCIO E CONFECCÕES DE MODAS LTDA e outro x POSTO VITÓRIA LTDA - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (cinco) dia, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (retirar carta) Adv. RICARDO XIMENES.

132. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 0037959-98.2011.8.16.0001-GERALDO BATISTA GONCALVES x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - A parte autora para que informem sobre o andamento do Agravo de Instrumento, no prazo de 10 dias. Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA.

133. INDENIZACAO - SUMARIA - 0039234-82.2011.8.16.0001-JORGE TOKUMATSU GOYA e outro x BRASIL TELECOM S/A - Às partes para, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Advs. MYKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, VICTOR ALEXANDER MAZURA, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, Priscila Perelles e SANDRA REGINA RODRIGUES.

134. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0040995-51.2011.8.16.0001-HOSPITAL ERASTO GAERTNER - HEG - Liga Paranaense de Combate ao Cancêr x Proclin Proteção Clínica Ltda - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 314, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, GUSTAVO KENDY FUTATA e FABIO SANTOS RODRIGUES.

135. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0043062-86.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MENPHIS TOWER BATEL x PIL CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.37/38, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. YARA ALEXANDRA DIAS.

136. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0043074-03.2011.8.16.0001-AIRTON DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (cinco) dia, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Advs. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA e ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA.

137. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0047205-21.2011.8.16.0001-EDUARDO LUIZ SOPPA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Manifeste-se o autor quanto a contestação(ões) e documento(s) de fls. 67/96, no prazo de 10 dias Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Flaviano Bellinati Garcia Perez, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

138. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0050340-41.2011.8.16.0001-INEZ HORTZ KONOPKA x MARCELO ILHA MOREIRA e outro - Vistos, etc. I - No curso do processo, o requerente informou a satisfação da dívida mediante pagamento realizado extrajudicialmente. II - Isto posto e considerando que o executado não foi citado, homologo por sentença o requerimento de fls. 31, os quais reconheço como desistência, e julgo extinta a demanda, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. III- Custas pelo exequente. IV - Requisite-se a devolução dos mandados expedidos. V- Transitada em julgado, promovam-se as baixas legais e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se. Advs. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e RAFAELA PEREIRA MOSER.

139. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0052117-61.2011.8.16.0001-MARILDA CHQUIM x AYMORE CREDITO , FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO S.A - "Ao requerido para firmar petição de fls. 53/57, em 5 dias, sob pena de desentranhamento. Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e Luiz Fernando Brusamolin.

140. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 0052730-81.2011.8.16.0001-WOLF LEV INDUSTRIAL LTDA. x ESPACO INDUSTRIA METALURGICA LTDA. - "Manifeste-se o autor acerca do decurso de prazo para contestação). Advs. CARLOS ALBERTO STOPPA, GUILHERME SILVA HOFFMANN e ANDRE GONCALEZ STOPPA.

141. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0053185-46.2011.8.16.0001-LUIZ ALBERTO GULIN x BV FINANCEIRA S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Ao autor para a apresentação das contra-razões ao agravo retido, no prazo de 10 dias, bem como, mnifeste-se o autor quanto a contestação(ões) e documento(s) 76/125, no prazo de 10 dias Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Flaviano Bellinati Garcia Perez e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

142. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0054014-27.2011.8.16.0001-ILARIO PAVANELLO MEURER x BV FINANCEIRA S/A - Às partes para, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Advs. MARCELO CARDOSO GARCIA, Lissandra Regina Reckziegel Garcia, Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski e NELSON PILLA FILHO.

143. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0055672-86.2011.8.16.0001-RUBENS ARTHUR BARBOSA RIBAS x BRASIL TELECOM S/A - I. Ante a apresentação do documento de fl. 31, reconsidero o despacho de fl. 27, a fim de deferir os benefícios da justiça gratuita à parte autora. II. Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. III. Apresentada contestação, intime-se a autora para replicar no prazo de 10 (dez) dias. IV. Int. "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. FABIO GUSTAVO BIZ, Luis Henrique Guarda, paulo ricardo silva de souza e ROGERIO COSTA.

144. CAUTELAR INOMINADA - 0056360-48.2011.8.16.0001-VICENTE SIMONI e outros x BANCO BRADESCO S.A. - "Manifeste-se o autor quanto a contestação(ões) e documento(s) de fls. 278/293, no prazo de 10 dias Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e Denio Leite Novaes Junior.

145. OBRIGACAO DE FAZER - 0059709-59.2011.8.16.0001-LAIS CASTRO x BRADESCO SAUDE S/A - Às partes para, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Advs. GABRIELA THIESEN DA SILVEIRA SOUZA, EDUARDO THIESEN DA SILVEIRA e debora segala.

146. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0060971-44.2011.8.16.0001-KIYOKO TABUSHI DALLAGRANA DE OLIVEIRA x ULTRAPISO IND. E COM. E EXP.DE PISOS E REVESTIMENTOS - Às partes para, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Advs. Odemiro Jose Berbes de Farias, EDSON LOPES e DIOGO CHEDID.

147. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0062103-39.2011.8.16.0001-DORACI LOERICH BELLI UHLMANN x BANCO ITAULEASING S.A - I. Devido ao trâmite de inúmeros feitos neste Juízo, vem-se observando que em processos semelhantes a este caso, não tem tido ocorrência de composição entre as partes. E ainda, devido à quantidade de audiências designadas mister adequar a pauta de audiência que está extensa, a fim de viabilizar o processamento célere do feito. Dessa forma, pelos motivos expostos e pelo fato de que não há prejuízo às partes, decido pela conversão do rito sumário em ordinário. II. Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, devendo no mesmo prazo acostar o contrato firmado entre as partes. III. Apresentada contestação, intime-se o autor para replicar no prazo de 10 (dez) dias. IV. Int. "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO e PEDRO ROBERTO BELONE.

148. BUSCA E APREENSÃO - 0062414-30.2011.8.16.0001-BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RENATA CHIELLE - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 34, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS, Bruna Malinowski Scharf e MARCO ANTONIO KAUFMANN.

149. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0062551-12.2011.8.16.0001-JOÃO EVANGELISTA CORREA x BRASIL TELECOM S/A - I. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. II. Apresentada contestação, intime-se a autora para replicar no prazo de 10 (dez) dias. III. Int. "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, GUSTAVO MUNHOZ, LEONARDO TREVISAN ZACHARIAS, MARISA CESCATTO BOBROFF e JOSE CUNHA GARCIA.

150. BUSCA E APREENSÃO - 0062847-34.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x NEWTON DE MORAIS - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 34, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA LIMA LOPES BERNADES.

151. DECLARATORIA - SUMARIA - 0067207-12.2011.8.16.0001-Danilo Kokubo Imoto x Fabricio Stapasola e outro - "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA e TATIANA BURIGO.

152. COBRANCA - ORDINARIA - 0067555-30.2011.8.16.0001-HELIO MASARU FUJIHARA x MARCELO ROBERTO LOMBARDI - I. Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. II. Apresentada contestação, intime-se o autor para replicar no prazo de 10 (dez) dias. III. Int. "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN.

153. BUSCA E APREENSÃO - 0001411-40.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x JOSE CARLOS NEBESNIAK - 1. Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos artigos 2º, § 1º, e 3º do Decreto-Lei 911/1969, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2. Efetivada a medida, cite-se nos termos do artigo 3º, § 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3. De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, paguem-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4. Int. Advs. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

CURITIBA, 23 de Fevereiro de 2012.

9ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. FLÁVIA DA COSTA VIANA

RELAÇÃO Nº 24/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA 00020 000711/2003
ABRAO SCHERKERKEVITZ 00067 000415/2005
ACACIO CORREA FILHO 00044 001199/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00093 001136/2007
ADYR RAITAINI JUNIOR 00082 000745/2006
AIRTON SÁVIO VARGAS 00052 000037/2005
ALCEU BOLLIS 00083 000789/2006
ALCIDES DELAMURE HESS 00010 001263/2001
ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA 00062 000267/2005
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00062 000267/2005
ALEXSANDRO CÉZAR RODRIGUES 00079 001257/2005
ANA LUCIA FRANÇA 00093 001136/2007
ANA LUIZA MANZOCHI 00046 001251/2004
ANA PAULA M. PESSOA RIBEIRO 00074 000803/2005
ANDRE BETTEGA DÁVILLA 00084 000817/2006
ANDRE CARPE NEVES 00019 000681/2003
ANDRE GUILHERME ZAIA 00052 000037/2005
ANDRE JULIANO BORNANCIM 00086 000877/2006
ANDRE MIRANDA DE CARVALHO 00082 000745/2006
ANDREA CAROLINE MARCONATTO CURY 00009 000013/2001
ANDREA RICETTI B. FUSCULIM 00089 001097/2006
ANDREIA AP. PINTO 00066 000335/2005
ANDRÉ LUIS BAUER BRIZOLA 00002 001154/1995
ANDRÉA HERTEL MALUCELLI 00027 001317/2003
ANDRÉIA PIAZZA FONTES 00002 001154/1995
ANNELISE MOTTA JOAKINSON 00019 000681/2003
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 00063 000277/2005
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ 00097 001747/2009
ANTONIO EMERSON MARTINS 00066 000335/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00022 000847/2003
ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR 00001 017827/1984
BERENICE DA APARECIDA GOMES 00037 001103/2004
BRUNO GUISS 00042 001183/2004
BRUNO SANTOS DE LIMA 00101 000646/2010
CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIM 00052 000037/2005
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00030 001337/2003
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 00061 000247/2005
CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO 00087 000896/2006
CARLOS ALBERTO FRANK DEF.PUBLICA 00037 001103/2004
CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL 00078 001089/2005
CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA 00098 002286/2009
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 00074 000803/2005
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO 00093 001136/2007
CARLOS GIOVANI PINTO PORTUGAL 00062 000267/2005
CARLOS R. DE OLIVEIRA 00005 000710/1997
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON 00016 000571/2003
CAROLINE MATTANA CAROLLO 00099 002323/2009
CASSIO LUIZ GOMES LOBATO MACHADO 00002 001154/1995
CESAR AUGUSTO TERRA 00029 001333/2003
CHARLES NEANDER GUEBERT SEDÓRIO JUNIOR 00054 000097/2005
00085 000819/2006
CLAUDIA B.C SIQUEIRA 00047 001259/2004
CLAUDIA R. NODARI 00025 000983/2003
CLAUDIA RAMOS DA SILVA 00047 001259/2004
CLAUDINEI DOMBROSKI 00055 000099/2005
CLAUDIO MARCELO BAIAK 00058 000195/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK 00023 000907/2003
CLAUDIOMIRO PRIOR 00095 000341/2009
CLAUDIR MARIANO 00012 000887/2002
CLÁUDIO MARCELO BAIAK 00059 000217/2005
CRISTIANE BELINATI G. LOPES 00061 000247/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00030 001337/2003
CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ 00030 001337/2003
DANIEL HACHEM 00014 000391/2003
00023 000907/2003
DANIEL PANGRACIO NERONE 00021 000839/2003
DANIELA SILVA OLIVEIRA 00022 000847/2003
DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA GARCIA 00082 000745/2006
DEBORAH GUIMARAES 00098 002286/2009
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00021 000839/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI 00093 001136/2007
DIOGO CORSO DE SOUZA 00101 000646/2010
DIOGO MATTE AMARO 00059 000217/2005
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00027 001317/2003
00071 000613/2005
EDUARDO RONCLAGIO GUERRA 00060 000227/2005
ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ 00028 001321/2003
ELIO LUIS FROZZA 00053 000083/2005
ELISA G.P.B. DE CARVALHO 00082 000745/2006
ELISANDRE MARIA BEIRA 00016 000571/2003
ELISE DE ARAGÃO 00092 000681/2007
ELIZETE REGINA AUGUSTO - CURADORA ESPECI 00074 000803/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00087 000896/2006
EMERSON LUIZ VELLO 00006 000037/1998
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00025 000983/2003
ENRICO MATTANA CAROLLO 00099 002323/2009
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR 00002 001154/1995
00017 000581/2003
EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS 00017 000581/2003
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00033 000125/2004
00102 001350/2010
FABIANA NANTES GIACOMINI LOBATO 00002 001154/1995
FABIANA SILVEIRA 00045 001211/2004
FABIANO TRAMUJAS BASSANEZE 00079 001257/2005
FABIO FERNANDES LEONARDO 00072 000739/2005
FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS 00057 000169/2005
FABIO ZANON SIMÃO 00046 001251/2004
FABIOLA CUETO CLEMENTI 00082 000745/2006
FABRICIO DE SOUZA 00091 001255/2006
FABÍOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER 00074 000803/2005
FARIDE MALUF BUISSA DE LARA 00065 000291/2005
FATIMA DENISE FABRIN 00088 000955/2006
FELIPE REDDIN WERKA 00091 001255/2006
FERNANDA DE FATIMA TANNER 00046 001251/2004
FERNANDA MACHADO DE NORONHA 00051 001339/2004
FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA 00031 001449/2003
FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO 00025 000983/2003
FERNANDO JOSE BONATTO 00075 000897/2005
FERNANDO JOSÉ BARROCA DE CASTRO 00060 000227/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO 00009 000013/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ 00030 001337/2003
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00082 000745/2006
FRANCISCO JOSE WITZEL JR. 00040 001155/2004
FRANCISCO MACHADO DE JESUS 00013 000295/2003
FRANCOIS JUNIOR GNOATTO 00061 000247/2005
FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO 00084 000817/2006
GERALDO ANTONIO TRIVILIN 00034 000227/2004
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00090 001117/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH 00029 001333/2003
GILES SANTIAGO JUNIOR 00028 001321/2003
GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY 00017 000581/2003
GLAUCO JOSE RODRIGUES 00100 000400/2010
GUSTAVO DARIF BORTOLINI 00035 000247/2004
GUSTAVO GIOVANINI MARINHO ALMEIDA 00025 000983/2003
GYSELE VIEIRA SILVA 00082 000745/2006
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL 00016 000571/2003
HUGO RAITANI 00082 000745/2006
IGOR FILUS LUDKEVITCH 00047 001259/2004
IRINEU PALMA PEREIRA 00026 001227/2003
IVAN DE AZEVEDO GUBERT 00073 000793/2005
JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR 00080 000601/2006
JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO 00090 001117/2006
JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN 00039 001137/2004
JEFFERSON BARBOSA 00030 001337/2003
JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE 00030 001337/2003
JOANES EVERALDO DE SOUSA 00024 000961/2003
JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO 00015 000505/2003
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00018 000671/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00029 001333/2003
JOAO MARCELO KERETCH 00008 001536/1998
JOAO NELSON KINAL 00005 000710/1997
JOAO RODRIGO S. ALVARENGA 00086 000877/2006
JOEL KRAVTCHENKO 00046 001251/2004
00057 000169/2005
JONAS BORGES 00041 001181/2004
JOSE CESAR VALEIXO NETO 00078 001089/2005
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 00009 000013/2001
JOSE DO CARMO BADARO 00005 000710/1997
00011 001479/2001
00050 001311/2004
00065 000291/2005
JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE 00032 000095/2004
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 00006 000037/1998
JOSÉ DO CARMO BADARÓ 00096 001682/2009
JULIANA DA SILVA 00091 001255/2006
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 00104 050762/2011
JULIANE ZANCANARO BERTASI 00056 000157/2005
JURACY ROSA GOIVINHO 00034 000227/2004
KARIN BONOTO MARCOS 00082 000745/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA 00077 001073/2005
KARINE KLOSTER 00106 007863/2012
KARINE SAGGIN 00033 000125/2004
LAUDECI DE SOUZA CARVALHO 00103 003012/2011
LAUROO ÉDSON CORRÊA 00073 000793/2005
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 00037 001103/2004
LEONARDO DE SOUZA 00079 001257/2005
LEONARDO MORAIS LOPES 00092 000681/2007
LEONARDO RUIZ DE ALEMAR 00070 000583/2005
LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA 00077 001073/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00088 000955/2006
LETICIA DAYRELL ABILIO FERREIRA 00060 000227/2005
LIGIA MARA LIMA CORREA 00073 000793/2005
LILIAN BATISTA DE LIMA 00041 001181/2004
LINDSAY LAGINESTRA 00018 000671/2003
LINEU A. DALARMI JÚNIOR 00086 000877/2006
LIRIAM SEXTO BRUSCH 00040 001155/2004
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00099 002323/2009
00100 000400/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIANÉDIS 00038 001115/2004
LUCAS AMARAL DASSAN 00021 000839/2003
LUCIMAR DE PAULA 00100 000400/2010
LUCÍOLA LOPES CORREA 00051 001339/2004
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 00068 000425/2005
LUIR CESCHIN 00096 001682/2009
LUIS ANTONIO HESS 00010 001263/2001
LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS 00008 001536/1998
LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA 00040 001155/2004
LUIZ ALBERTO LESCHKAU 00002 001154/1995
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 00039 001137/2004
LUIZ ANTONIO DUARESKI 00026 001227/2003

LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO 00006 000037/1998
LUIZ CARLOS BIAGGI 00070 000583/2005
LUIZ CARLOS DA SILVA 00004 000445/1997
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00006 000037/1998
LUIZ FERNANDO QUEIROZ 00091 001255/2006
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00090 001117/2006
LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA 00053 000083/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00033 000125/2004
00102 001350/2010
LUÍS CARLOS BARRETO 00004 000445/1997
MAIANE APARECIDA ALVES DA SILVA 00051 001339/2004
MARCELO ANTONIO O. MARTINS. 00082 000745/2006
MARCELO CONCEICAO ANDRETTA 00014 000391/2003
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ 00010 001263/2001
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA 00065 000291/2005
MARCELO LUIZ DREHER 00020 000711/2003
MARCELO NASSIF MALUF 00035 000247/2004
MARCELO RODRIGUES VENERI 00100 000400/2010
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO 00043 001195/2004
MARCIA ADRIANA MANSANO 00013 000295/2003
MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO 00063 000277/2005
MARCIA REGINA NUNES DE S.VALEIXO 00078 001089/2005
MARCIA VALENTE 00036 001093/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00027 001317/2003
00071 000613/2005
MARCIO DA SILVA MUINOS 00090 001117/2006
MARCIO SEROISKA 00100 000400/2010
MARCIO TADEU BRUNETTO 00071 000613/2005
MARCO ANTONIO DE LIMA 00048 001275/2004
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA 00042 001183/2004
MARCOS ANTONIO GERMANO 00097 001747/2009
MARGA THIEM 00021 000839/2003
MARIA CHRISTINA DOS SANTOS 00064 000287/2005
MARIA NOELI FAE 00020 000711/2003
MARIANA CARNEIRO GIANDON 00092 000681/2007
MARIANA LOBATO SILVA MATIDA 00105 057413/2011
MARIANA POSSAS PEREIRA 00103 003012/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00069 000445/2005
MARINO MORGATO 00049 001309/2004
MARIO DE MELLO GUIDES NETO 00009 000013/2001
MARIO KRIEGER NETO 00102 001350/2010
MARIO VITORINO DOS SANTOS 00094 000339/2009
MARLUCIO LEDO VIEIRA 00041 001181/2004
MAURICIO JULIO FARAH 00073 000793/2005
MELANIE MERLIN DE ANDRADE 00100 000400/2010
MICHEL LAUREANTI 00094 000339/2009
MICHELE SACKSER 00093 001136/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00056 000157/2005
MOZART PIZZATTO ANDREOLI 00007 000289/1998
00072 000739/2005
MURILO CELSO FERRI 00076 001005/2005
00087 000896/2006
MÁRIO GREGÓRIO BARZ JUNIOR 00082 000745/2006
NADIA JEZZINI 00012 000887/2002
NADIA MAZUREK 00032 000095/2004
NAURE FELIZ 00049 001309/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00003 000219/1997
00005 000710/1997
00011 001479/2001
00050 001311/2004
00054 000097/2005
NELSON SCHIAVON RACHINSKI 00071 000613/2005
NEUDI FERNANDES 00058 000195/2005
NEY PINTO VARELLA NETO 00024 000961/2003
00095 000341/2009
NICOLLE FAVERO DEFONSO 00018 000671/2003
OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO 00002 001154/1995
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 00016 000571/2003
OSCAR GUISS 00042 001183/2004
OSMAR CODOLO FRANCO 00002 001154/1995
OSVALDO CICERO WRONSKI 00065 000291/2005
PATRICIA DE MELLO 00018 000671/2003
PATRICIA LISE 00048 001275/2004
PATRICIA PIEKARCZYK 00070 000583/2005
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00061 000247/2005
PATRICIA TOMAZELI 00015 000505/2003
PAULA ALESSANDRA FERNANDEZ BUSTAMANTE 00092 000681/2007
PAULO CESAR RODRIGUES 00079 001257/2005
PAULO HENRIQUE REREHULKA 00063 000277/2005
PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA 00059 000217/2005
PAULO ROBERTO HOFFMANN 00060 000227/2005
PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO 00060 000227/2005
PEDRO LOPES 00081 000727/2006
PEDRO RIBEIRO FILHO 00007 000289/1998
PETER AMARO DE SOUZA 00029 001333/2003
RAFAEL AUGUSTO PEREIRA 00015 000505/2003
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 00099 002323/2009
RAFAEL DIAS CORTES 00098 002286/2009
REGINA A. CAMPOS 00048 001275/2004
00066 000335/2005
RICARDO BOERNGEN DE LACERDA 00093 001136/2007
RICARDO COSTA MAGUETAS 00087 000896/2006
ROBERTA ONISHI 00064 000287/2005
ROBERTO ANTONIO ROLIM 00079 001257/2005
ROBERTO L. PEDROTTI 00049 001309/2004
ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO 00092 000681/2007
ROGERIO PEREIRA GOMES 00072 000739/2005
RONALDO PORTUGAL BACELLAR FILHO 00105 057413/2011
ROSANE BARCZAK 00075 000897/2005
ROSY MARY CONCEICAO 00014 000391/2003
ROSÂNGELA DA ROSA CORREA 00069 000445/2005
ROSÃNGELA FERNANDES LOPES 00092 000681/2007
SADI BONATTO 00075 000897/2005
SAMIR ALEXANDRE DO PRADO GEBARA 00082 000745/2006
SANTINO SAGAIS 00080 000601/2006
SARA CECILIA ROCHA 00002 001154/1995
SERGIO AUGUSTO FAGUNDES 00031 001449/2003
SERGIO LUIZ MAYER 00036 001093/2004
SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO 00002 001154/1995
SILVIO BRAMBILA 00051 001339/2004
SILVIO CESAR BARBOSA 00052 000037/2005
SIMONE KOHLER 00051 001339/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES 00098 002286/2009
SYLVANO A. DA ROCHA LOURES NETO 00075 000897/2005
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS 00046 001251/2004
SÉRGIO JOSÉ LOPES DOS SANTOS FILHO 00008 001536/1998
TALITA OLIVEIRA MARCON 00092 000681/2007
TARCISIO ARAUJO KROETZ 00074 000803/2005
TATIANA BURIGO 00033 000125/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00045 001211/2004
TEOFILO L. SANTOS NETO 00007 000289/1998
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00033 000125/2004
00102 001350/2010
TEREZA CRISTINA B. MARINONI 00096 001682/2009
THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA 00078 001089/2005
ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA 00099 002323/2009
VALDOMIRO SANTIN 00026 001227/2003
VALERIA SUZANA RUIZ 00073 000793/2005
VALKIRIA DE LIMA GASQUES 00020 000711/2003
00064 000287/2005
VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS 00062 000267/2005
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00077 001073/2005
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO 00010 001263/2001
VINICIUS GONCALVES 00071 000613/2005
VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO 00057 000169/2005
VIVIANE STADLER FAGUNDES 00031 001449/2003
WILLIAN SERGIO DE MELLO 00081 000727/2006
WILSON SANCHES MARCONI 00055 000099/2005
WILTON VICENTE PAESE 00033 000125/2004
YOSHIHIRO MIYAMURA 00008 001536/1998
ZALDIR CAETANO JUNIOR 00076 001005/2005
ÁRISTON CARLOS GHIDIN 00043 001195/2004

1. INTERDIÇÃO-17827/1984-LUCY MARIA DO AMARAL MARCHAND- (...). 3. Lavre-se termo de curador provisório. (...).
5. Intime-se a Curadora Provisória para que, em 30 (trinta) dias comprove a averbação da interdição, bem como da substituição provisória de curador na certidão de nascimento do incapaz.
6. Após, abra-se vista ao Ministério Público. (Compareça a Procuradora Provisória em Cartório, para subscrever Termo, o qual será lavrado no ato do seu comparecimento.). -Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR-.
2. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1154/1995-LUIZ MARCELO DEL NERO PIRES x SERGIO LOBATO DA MOTA MACHADO- Defiro o pedido de vista, mediante carga dos autos ao executado, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido à fl.992. Diligências necessárias. Intimem-se.-Advs. LUIZ ALBERTO LESCHKAU, SARA CECILIA ROCHA, ANDRÉIA PIAZZA FONTES, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, CASSIO LUIZ GOMES LOBATO MACHADO, OSMAR CODOLO FRANCO, FABIANA NANTES GIACOMINI LOBATO, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, ANDRÉ LUIS BAUER BRIZOLA e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-.
3. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-219/1997-FRANCISCO EDSON DUBIELA x JAIRSON DA SILVA-"Da devolução do ofício referente a Carta Precatória juntada nos autos fs.234, manifestem-se os interessados, no prazo legal". -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.
4. RESSARCIMENTO-ps-445/1997-UAP SEGUROS BRASIL S/A x SIDENIA WENDPAP-" Da resposta do oficio da Receita Federal (que se encontra em pasta própria desta escrivania), manifeste-se a parte interessada, no prazo legal". -Advs. LUÍS CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA-.
5. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-710/1997-MARIO OBA x ODETE CAPITANI SANTANDER- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 489, acerca de que, embora apreesntada a GRC., necessário se faz que o exequente especifique exatamente qual o objeto de seu pedido, fls. 43, e onde deverá ser cumprido a fim de se aferir o valor de custas de diligências ou confecção do expediente, manifeste-se, no prazo legal. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, JOAO NELSON KINAL, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e CARLOS R. DE OLIVEIRA-.
6. ACAO DE COBRANCA-ps-37/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA I-CONDOM.I x LOACIR FERNANDES DOS SANTOS e outro-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R $ 167,38,conforme cálculo de fls.401, no prazo legal. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.
7. ACAO MONITORIA-289/1998-MATERNIDADE CURITIBA LTDA x ROSIMERI DA SILVA-"Aguarda-se o recolhimento das custas do Sr. Contador, no que perfaz R $ 10,08, no prazo legal, recolher guia especifica ao contador e não ao cartório". -Advs. TEOFILO L. SANTOS NETO, PEDRO RIBEIRO FILHO e MOZART PIZZATTO ANDREOLI-.
8. ACAO MONITORIA-1536/1998-PAULO CELSO DE LIMA FILHO e outro x COM.DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA-SEGURASUL- 1. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado, conforme entendimento sedimentado na 3° Turma do C. Superior Tribunal de Justiça: (...).

1.1. Intime-se a parte credora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos planilha atualizada de débito, englobando os honorários advocatícios ora arbitrados. 2. Indefiro o pedido de bloqueio de ativos financeiros através do sistema Bacen-Jud, formulado à fl. 254, uma vez que a parte executada ainda não foi devidamente intimada para cumprir voluntariamente a sentença. 3. Compartilho do entendimento de que é necessária a prévia intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para o cumprimento da sentença, antes de incidir a muita de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Este posicionamento foi pacificado no Superior Tribunal de Justiça por sua Corte Especial, no julgamento do REsp n° 940.274/MS, relator para o acórdão Min. João Otávio de Noronha, publicado no DJE em 31.05.2010. (...) -Advs. LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS, SÉRGIO JOSÉ LOPES DOS SANTOS FILHO, YOSHIHIRO MIYAMURA e JOAO MARCELO KERETCH-.

9. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-13/2001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x JULIO CESAR DA SILVEIRA e outro-Fica ciente a parte interessada da suspensão do processo pelo prazo requerido na petição de fls.319, (60 dias ou inferior a esse prazo), e logo após o decurso do prazo dar impulsionamento ao feito no prazo de 05 dias, tudo conforme Portaria 01/2004. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, MARIO DE MELLO GUIDES NETO e ANDREA CAROLINE MARCONATTO CURY-.

10. ACAO DE INDENIZACAO-po-1263/2001-ROGERIO BERNARDO x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA e outros-1.Defiro o pedido de fl.969, expeça-se nova carta precatória para intimação de JABUR ABDALA, nos termos do artigo 475-J do CPC.-A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado. -Advs. ALCIDES DELAMURE HESS, LUIS ANTONIO HESS, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-.

11. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1479/2001-DANTE CRESPI x ANTONIO TEIXEIRA DE MELO-Fica ciente a parte interessada da suspensão do processo pelo prazo requerido na petição de fls.213, (30 dias ou inferior a esse prazo), e logo após o decurso do prazo dar impulsionamento ao feito no prazo de 05 dias, tudo conforme Portaria 01/2004. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

12. ACAO DE COBRANCA-po-887/2002-CONDOMINIO SALGADO FILHO x JOCIMAR DE ANDRADE e outros-"Do retorno do(s) ofício(s) juntado nos autos em fls.365, manifestem-se os interessados, no prazo legal" -Advs. NADIA JEZZINI e CLAUDIR MARIANO-.

13. ORDINARIA-295/2003-MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA x MICHELETTO ELETRO MOVEIS LTDA-Manifeste-se a parte exequente, no prazo legal, sobre a certidão da Serventia às fls.458 . -Advs. MARCIA ADRIANA MANSANO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-.

14. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-391/2003-BANCO BRADESCO S.A x HAMILTON PRESTES DE OLIVEIRA e outro-Fica ciente a parte interessada da suspensão do processo pelo prazo requerido na petição de fls.132, (60 dias ou inferior a esse prazo), e logo após o decurso do prazo dar impulsionamento ao feito no prazo de 05 dias, tudo conforme Portaria 01/2004. -Advs. DANIEL HACHEM, MARCELO CONCEICAO ANDRETTA e ROSY MARY CONCEICAO-.

15. ACAO DE INDENIZACAO-po-505/2003-CIBELY TEREZINHA BIELIK x MARCOS ANTONIO RUPEL-"Acerca da certidão, f.292, em que não houve resposta(s) do (s) ofício(s) expedido(s). manifeste-se a parte interessada, no prazo legal". -Advs. JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO, RAFAEL AUGUSTO PEREIRA e PATRICIA TOMAZELI-.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-571-B/2003- BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR- - 1. Intime-se, novamente, a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. 2. Expirado o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 48 horas, promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito. 3. Diligências necessárias.-Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, ELISANDRE MARIA BEIRA e HENOCH GREGORIO BUSCARIOL-.

17. DECLARATORIA-po-0000533-33.2003.8.16.0001-CONSTRUTORA PARATI LTDA x IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA e outro-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias .À parte interessada para que se manifeste a cerca do depósito judicial efeitvado pelo Banco Itaú S/A (f.171), no prazo legal. -Advs. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY-.

18. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-671/2003-ROGERIO HERCULANO DE FREITAS x ITAMARATI ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTD e outro- 1.Defiro o requerimento de fl.500. 2. Diligências necessárias.-Advs. PATRICIA DE MELLO, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, NICOLLE FAVERO DEFONSO e LINDSAY LAGINESTRA-.

19. ACAO DE INDENIZACAO-po-681/2003-MAURICIO DA COTA BORBA x SILVANA DE FATIMA ROBLES e outro- Vistos etc. 1. Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerente o que for pertinente. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos, até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. Neste caso, levante-se eventual gravame e/ou oficie-se para desbloqueio. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANNELISE MOTTA JOAKINSON e ANDRE CARPE NEVES-.

20. RESCISAO DE CONTRATO-po-711/2003-JOSE JACYR JUNIOR x NJR COBERTURAS LTDA-Promova a parte interessada a retirada do ofício expedido à disposição em cartório, diligênciando o seu cumprimento, no prazo legal. -Advs. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, MARCELO LUIZ DREHER e MARIA NOELI FAE-.

21. ACAO MONITORIA-839/2003-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x MARIZELA SACHWEH-Promova a parte interessada a retirada do ofício expedido à disposição em cartório, diligênciando o seu cumprimento, no prazo legal. -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LUCAS AMARAL DASSAN, MARGA THIEM e DANIEL PANGRACIO NERONE-.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-847/2003-BANESTADO LEASING S/A ARREND. MERCANTIL x SILVACEU IMP. COMERCIO BRINQUEDOS LTDA-"Sobre o contido na certidão de fls.136 , acerca de que a parte interessada não retirou em cartório o ofício expedido, manifeste-se no prazo legal". -Advs. DANIELA SILVA OLIVEIRA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

23. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-907/2003-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO x MARCIO BORGES DE MACEDO e outro-Pela derradeira vez, cumpra-se conforme determinado no item 2 de fl.110 :"2. Assim, desentranhe-se a adite-se o mandado de citação para o fim de citar o(s) Executado(s), no endereço constante à fl. 108 para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida, na forma do artigo 652 do C.P.C. (Art. 652. O executado será citado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida.), ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade - Art. 652-A: omissis: Parágrafo único. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.)..." Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK e DANIEL HACHEM-.

24. ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-961/2003-LUIS FERNANDO DRISCHEL x BANCO DO BRASIL S.A- Despachei no apenso. Aguarde-se. 2. Intime-se. Diligências necessárias.-Advs. NEY PINTO VARELLA NETO e JOANES EVERALDO DE SOUSA-.

25. IMISSAO DE POSSE-po-983/2003-MARCOS ALEXANDRE LAU x JOSE GERALDO CESARIO- 1.Resultou infrutífera a pesquisa de automotores pelo sistema RENAJUD, conforme comprovante em anexo. 2.Intime-se a parte exequente para, em 10 dias, indicar bens passíveis de penhoras, sob pena da lei.3.Diligências necessárias.-Advs. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, GUSTAVO GIOVANINI MARINHO ALMEIDA, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e CLAUDIA R. NODARI-.

26. DECLAR.NULIDADE CAMBIAL - po-1227/2003-BRASILSAT HARALD S/A x TRANSPORTADORA TRANFERA LTDA- 1. Intime-se, novamente, a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. 2. Expirado o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 48 horas, promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito. 3. Diligências necessárias.-Advs. IRINEU PALMA PEREIRA, LUIZ ANTONIO DUARESKI e VALDOMIRO SANTIN-.

27. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1317/2003-BANCO ITAÚ S/A x ARNALDO TRELINSKI-Da juntada do AR (s) negativo(s) aos autos, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Advs. ANDRÉA HERTEL MALUCELLI, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

28. SUSTACAO DE PROTESTO-1321/2003-SANY BABY INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. DE HIGIENE e outros x G.L.B. EMBALAGENS LTDA e outro-"Acerca da certidão, f.269, em que não houve resposta da carta precatória expedida manifeste-se a parte interessada, no prazo legal". -Advs. ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ e GILES SANTIAGO JUNIOR-.

29. DEPOSITO-1333/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x LETICIA DUMON G DA LUZ-"De conformidade com a certidão de fl.160, em que não houve notícia nos autos de devolução do bem objeto desta ação ou depósito do valor equivalente pela parte executada, manifeste-se o credor observando o disposto no art.614, inciso II do CPC, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação".-Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e PETER AMARO DE SOUZA-.

30. REVISIONAL DE CONTRATO-po-1337/2003-BRUNO QUERCI x BANCO ITAÚ S/A- 1. Instaurada a fase de liquidação do v. julgado, o Senhor Perito nomeado concluiu, após a análise do feito, nos termos do Laudo Pericial de fls. 341/367. 2. As partes foram instadas a se manifestar acerca da peça técnica (r. despacho de fl. 369). A parte autora deixou de se manifestar (certidão de fl. 382), enquanto a parte ré não apresentou qualquer insurgência (cf. fl. 372). 3. Dessa feita, tendo em linha de conta que o Laudo Pericial adotou as premissas externadas no v. julgado proferido na fase cognitiva e, ainda, que de acordo com entendimento pretoriano amplamente sedimentado as matérias debatidas e decididas no processo de conhecimento não podem ser objeto de discussão na fase de liquidação (Apelação Cível n°0383443-7 (18021), 6° Câmara Cível do TJPR, Rel. Luiz Cezar Nicolau. j. 29.05.2007, unânime; Agravo de instrumento n° 2008.002.07979, 16° Câmara Cível do TJRJ, Rel. Lindolpho Morais Marinho. j. 25.03.2008: Agravo de instrumento n° 0566489-3, 7ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Guilherme Luiz Gomes. j. 23.06.2009, unânime, DJe 17.07.2009), homologo as conclusões decorrentes do Laudo Pericial de fls. 341 /367. 4. Ultimada a preclusão quanto ao decidido, requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que lhes interessar, voltando em conclusão sequencialmente. Acaso pretendido o cumprimento do r. julgado, deverá ser apresentada planilha de débito atualizada em conformidade com o determinado judicialmente. Diligências necessárias.Intimem-se. -Advs. JEFFERSON BARBOSA, JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

31. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-1449/2003-EDI MARISE BARNI x CONDOMINIO EDIFICIO SAINT LAURENT-1. Cumpra-se integralmente os itens "3" e seguintes do despacho de fls.288/289. 2. Diligências necessárias. "Proceda o réu ao recolhimento de 50% (cinquenta por cento) do valor pleitado dos honorários

periciais que perfaz (R$2.000,00), no prazo de 05 (cinco) dias, relegando-se o restante para o momento da entrega do laudo".-Advs. VIVIANE STADLER FAGUNDES, SERGIO AUGUSTO FAGUNDES e FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA-.

32. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-95/2004-SHELL BRASIL LTDA x AUTO POSTO CARMELLO LTDA-"Sobre o contido na certidão de f.292, acerca que não houve resposta da Carta Precatória expedida, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal". -Advs. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e NADIA MAZUREK-.

33. ACAO DE NULIDADE-po-125/2004-WILTON VICENTE PAESE x BANCO ITAÚ S/A-"Aguarda-se o recolhimento das custas do Sr. Contador, no que perfaz R$ 10,08, no prazo legal, recolher guia especifica ao contador e não ao cartório". -Advs. WILTON VICENTE PAESE, TATIANA BURIGO, KARINE SAGGIN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

34. ACAO INDENIZACAO-227/2004-ESMAEL LUIZ GONZAGA x GUARAPEL - GUARANA AUTO PECAS LTDA-A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado. -Advs. JURACY ROSA GOIVINHO e GERALDO ANTONIO TRIVILIN-.

35. USUCAPIAO-247/2004-HAMILTON DE CARVALHO e outro x REGINA MARIA GROSZECWICZ e outros-"Sobre o contido na certidão de f.270, acerca que não houve o depósito das custas de citação, manifeste-se a parte autora, no prazo legal". -Advs. GUSTAVO DARIF BORTOLINI e MARCELO NASSIF MALUF-.

36. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1093/2004-FEPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA x LARISSA NICOLE LEMES CARNEIRO ME e outros- Diga o exequente sobre o prosseguimento no feito, no prazo legal.-Advs. SERGIO LUIZ MAYER e MARCIA VALENTE-.

37. ACAO DE COBRANCA-ps-1103/2004-SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C LTDA x TEREZINHA DINACIR DE LIMA- Vistos etc. 1. Tendo em vista que o próprio Exequente requer a suspensão da hasta pública designada tendo em vista negociação de débito com a Executada, defiro a suspensão do leilão. 2. Intime-se com urgência o Sr. Leiloeiro. 3. Após, Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerente o que for pertinente. 4. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos, até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. Neste caso, levante-se eventual gravame e/ou oficie-se para desbloqueio. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. BERENICE DA APARECIDA GOMES, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e CARLOS ALBERTO FRANK DEF.PUBLICA-.

38. ACAO DE COBRANCA-po-1115/2004-IVO LEMKE x BANCO DO BRASIL S/A-Vistas, no prazo legal.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIANÉDIS-.

39. ACAO DE COBRANCA-ps-1137/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x NIVALDO SANTOS CAVALHEIRO-"Acerca da certidão, f.146, em que não houve resposta(s) do (s) ofício(s) expedido(s). manifeste-se a parte interessada, no prazo legal". -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN-.

40. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1155/2004-VOLP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x WOODY FLORAL INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA-Vistos etc. 1. Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerente o que for pertinente. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos, até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. Neste caso, levante-se eventual gravame e/ ou oficie-se para desbloqueio. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LIRIAM SEXTO BRUSCH, FRANCISCO JOSE WITZEL JR. e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-.

41. ORDINARIA-1181/2004-MARIO VALENGA x BANCO BRADESCO- Tendo em vista a certidão de f.242, em que a parte executada não deu cumprimento ao r. despacho de fls.234/235 item 2, informe o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Fique ciente que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como quitação plena. Em nada requerendo, arquivem-se os autos, com as baixas, anotações e diligências necessárias. Desnecessária a prolação de R. Sentença extintiva, considerando que o cumprimento de sentença consubstancia mera fase do processo de conhecimento. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JONAS BORGES, LILIAN BATISTA DE LIMA e MARLUCIO LEDO VIEIRA-.

42. ACAO DE DESPEJO-1183/2004-MARIA ALVIM VEIGA x RONALDO POLESSI-Decorrido o prazo de suspensão f.155, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento no feito, no prazo legal.-Advs. OSCAR GUISS, BRUNO GUISS e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-.

43. ACAO DE COBRANCA-po-1195/2004-BEMBRAZ COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA x HORUS PROJETOS E INSTALACOES LTDA-"Acerca da certidão, f.262, em que não houve resposta(s) do (s) ofício(s) expedido(s). manifeste-se a parte interessada, no prazo legal". -Advs. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO e ÁRISTON CARLOS GHIDIN-.

44. ACAO DE COBRANCA-po-1199/2004-BANCO DO BRASIL S.A x BELMIRO MILVO TESSER- Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Int.Dil.Nec.-Adv. ACACIO CORREA FILHO-.

45. DEPOSITO-1211/2004-BV FINANCEIRA S/A x LUIZ GERALDO MARQUES CHAVES-"Acerca da certidão, f.93 , em que não houve resposta(s) do (s) ofício(s) expedido(s). manifeste-se a parte interessada, no prazo legal". -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e FABIANA SILVEIRA-.

46. ACAO DE INDENIZACAO-po-1251/2004-PHIDELLIS INDUSTRIA E COM.PROD. ELETRONICAS LTDA x MAER CARGAS E ENCOMENDAS LTDA e outro-1.Prejudicado o pedido de fl.305, uma vez que não foram encontrados ativos financeiros a serem penhorados. 2. Cumpram-se os itens 02 a 09 do despacho de fls.297-298. 3. Dil.Nec.Int.-Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Advs. ANA LUIZA MANZOCHI, SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS, JOEL KRAVTCHENKO, FABIO ZANON SIMÃO e FERNANDA DE FATIMA TANNER-.

47. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0000352-95.2004.8.16.0001-CRISTIANE DA SILVA KORALESKI x NATIONWIDE MARITIMA VIDA E PREVIDENCIA- Vistos etc. 1. A fase de cumprimento de sentença quanto à condenação acessória deve ser requerida alhures, nos autos dos embargos à execução já definitivamente julgados. Neste feito, cabe o prosseguimento da execução aparelhada por título extrajudicial, com o quantum debeatur devidamente adequado na forma do provimento sentencial. 2. Apresentada planilha atualizada, deve o credor, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender cabível quanto à execução extrajudicial. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CLAUDIA RAMOS DA SILVA, CLAUDIA B.C SIQUEIRA e IGOR FILUS LUDKEVITCH-.

48. ACAO COMINATORIA-po-1275/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL WIENER WALD x REGINA APARECIDA CAMPOS- 1. Intime-se, novamente, a parte exequente, na pessoa do seu procurador , para, em 10 dias, promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.-Advs. MARCO ANTONIO DE LIMA, PATRICIA LISE e REGINA A. CAMPOS-.

49. ORDINARIA-1309/2004-ENISE ALVES PEREIRA x JOAO ALVES PEREIRA-Vistos etc. 1. Diante do contido às fls.245/246, ems substituição nomeio o Dr. Sandro Lopes para, independente de compromisso, exercer o encargo de perito no presente feito. Intime-se, para no prazo de 10 (dez) dias, salientar se aceita a nomeação. 2. Int. Dil.Nec.-Da juntada da manifestação do Sr. Perito, em fls.249 , acerca da proposta dos honorários que perfaz R$ 4.000,00 (quatro mil reais), manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Advs. MARINO MORGATO, NAURE FELIZ e ROBERTO L. PEDROTTI-.

50. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1311/2004-ALONE PAORLIN x ABRASEP ASSOCIACAO SUL BRASILEIRA DE SEVIDORES PUB-Pela derradeira vez (f.222), promova o preparo das custas dos ofícios a serem expedidos, valor unitário de R $9,40, no prazo legal. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

51. USUCAPIAO-1339/2004-IRACI DE OLIVEIRA RODRIGUES x ESPÓLIO DE MANOEL GUSTAVO SHIER e outro-Vistos etc. 1. Preambularmente ao exame da questão alusiva à competência, intime-se a COHAB para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se vislumbra algum interesse neste feito. Após, manifestem-se as Partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Ultimado o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Advs. FERNANDA MACHADO DE NORONHA, LUCÍOLA LOPES CORREA, MAIANE APARECIDA ALVES DA SILVA, SIMONE KOHLER e SILVIO BRAMBILA-.

52. EMBARGOS A EXECUCAO-37/2005-DIONIZIO CECCATTO e outro x ISMENIA RIBEIRO ANJOS-Vistos etc. 1. Considerando que os ativos financeiros figuram em primeiro lugar na ordem prevista no artigo 655 do C.P.C. (Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;), determino a penhora sobre crédito figurante em contas, fundos e aplicações do(s) Executado(s), além do bloqueio pertinente, tudo a ser efetivado por meio do sistema BACENJUD. Para tanto, elaborei a minuta correspondente, devendo o cartório certificar, ultimado o prazo de 05 (cinco) dias, se efetivamente bloqueado algum montante. 2. Não havendo ativos financeiros a bloquear, expeça-se mandado de penhora, na forma do artigo 475-J, a incidir sobre bens que garantam o valor atualizado da dívida, já acrescido da multa no percentual de 10% (dez por cento). Considerando a nova redação dada ao artigo 666 do C.P.C. pela Lei nº 11.382, de 06.12.2006, DOU de 07.12.2006. (Art. 666. Os bens penhorados serão preferencialmente depositados: II - em poder do depositário judicial, os móveis e os imóveis urbanos;), efetuada penhora de bens móveis, determino ao Sr. Oficial de Justiça ao qual for distribuído o mandado que proceda à imediata remoção do bem penhorado e depósito junto ao depositário público da comarca. -Manifeste-se a parte exequente, no prazo legal, sobre a certidão da Serventia às fls.122 (sistema Bacenjud). -Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Advs. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIM, ANDRE GUILHERME ZAIA, AIRTON SÁVIO VARGAS e SILVIO CESAR BARBOSA-.

53. ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-ps-83/2005-JOAO CESAR GONCALVES PI x PINHAL SUCOS DO BRASIL S/A- Diante do contido às fls. 210/211, procedi, nesta data, ao desbloqueio dos valores retidos na conta da Executada, conforme requerido. Manifeste-se a Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente.
-Advs. LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA e ELIO LUIS FROZZA-.

54. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-97/2005-LOJAS CAMOES COMERCIAIS E REPRES. COMERCIAIS LTDA x VERANIS ANTONIO MASSOCHIN- Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente.-Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e CHARLES NEANDER GUEBERT SEDÓRIO JUNIOR-.

55. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-99/2005-BANCO BRADESCO S/A x ROMI GUTHER- Decorrido o prazo de suspensão fl.191, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento no feito, no prazo legal.-Advs. WILSON SANCHES MARCONI e CLAUDINEI DOMBROSKI-.

56. ACAO INDENIZACAO-157/2005-RODOJULI TRASPORTES DE CARGAS LTDA x GERDAU S/A-* f.608-item 3: Ultimado o prazo assinado no item '1' sem cumprimento do ordenado e, considerando que os ativos financeiros figuram em primeiro lugar na ordem prevista no artigo 655 do C.P.C. (Art. 655. A penhora

observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;), determino a penhora sobre crédito figurante em contas, fundos e aplicações do(s) Executado(s), além do bloqueio pertinente, tudo a ser efetivado por meio do sistema BACENJUD. Para tanto, intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, acoste aos autos planilha atualizada, retornando em seguida para elaboração da minuta pertinente. Na sequência deve o Cartório, por seu funcionário credenciado, verificar, ultimado o prazo de 10 (dez) dias, se efetivamente bloqueado algum montante.-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e JULIANE ZANCANARO BERTASI-.

57. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-169/2005-SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES LTDA- Pela derradeira vez, manifestem-se as partes sobre o prosseguimento no feito, no prazo legal.-Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, JOEL KRAVTCHENKO e FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS-.

58. ORDINARIA-195/2005-MARIO CESAR GOMES x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Conforme certidão negativa em fls.401, diga o exequente pela derradeira vez (f.407) quanto ao prosseguimento do feito, logo com não há ativos financeiros a bloquear, expeça-se mandado de penhora, na forma do artigo 475-J, a incidir sobre bens que garantam o valor atualizado da dívida, já acrescido da multa no percentual de 10% (dez por cento). Considerando a nova redação dada ao artigo 666 do C.P.C. pela Lei nº 11.382, de 06.12.2006, DOU de 07.12.2006. (Art. 666. Os bens penhorados serão preferencialmente depositados: II - em poder do depositário judicial, os móveis e os imóveis urbanos;), efetuada penhora de bens móveis, determino ao Sr. Oficial de Justiça ao qual for distribuído o mandado que proceda à imediata remoção do bem penhorado e depósito junto ao depositário público da comarca. -Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK e NEUDI FERNANDES-.

59. ORDINARIA-217/2005-ROGERIO LACERDA RIBEIRO x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Com a apresentação da planilha (fs.504/506), intime-se a Parte Executada para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante fixado no provimento judicial, sob pena de incidência de multa prevista no artigo 475-J do C.P.C. e prosseguimento, às instâncias do credor, na forma da lei ("Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação."). 3. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.-Advs. CLÁUDIO MARCELO BAIAK, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-.

60. ACAO DE COBRANCA-po-227/2005-EDSON MARTINS DA SILVA e outros x REFER- FUND. RED. FERROV. SEGURIDADE SOCIAL- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente.Int.Dil.Nec.-Advs. PAULO ROBERTO HOFFMANN, EDUARDO RONCLAGIO GUERRA, PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, LETICIA DAYRELL ABILIO FERREIRA e FERNANDO JOSÉ BARROCA DE CASTRO-.

61. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-247/2005-BV FINBANCEIRA S/A CREDITO S/A FINANCIAMENTO E INV x OCTAVIO BIESEMEYER D AVILA- Manifestem-se as partes acerca da informação do Sr. perito em fl.304, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Dil.Nec.-Advs. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e FRANCOIS JUNIOR GNOATTO-.

62. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-267/2005-GILBERTO BITTENCOURT FONTOURA e outros x BANCO ITAÚ S.A- Vistos etc. 1. Indefiro o pedido de fls. 345 por considerar que compete ao exeqüente e/ou interessado apresentar aos autos planilha atualizada de débito, notadamente porque as partes não são beneficiárias da assistência judiciária gratuita bem como ante o fato de não vislumbrar prévios empecilhos. 2. Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerente o que for pertinente. 3. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos, até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. Neste caso, levante-se eventual gravame e/ou oficie-se para desbloqueio. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS, CARLOS GIOVANI PINTO PORTUGAL, ALEXANDRE DE ALMEIDA e ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA-.

63. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-277/2005-MULCHING SIX DO BRASIL-COM.CORRETIVOS LTDA x LIMA E SEKULA LTDA-"Do retorno do(s) ofiício(s) juntado nos autos em fls.165/174 , manifestem-se os interessados, no prazo legal" -Advs. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e PAULO HENRIQUE REREHULKA-.

64. ACAO DE COBRANCA-po-287/2005-JOSE RENATO BUENO x ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA-"Sobre o contido na certidão de f.260, acerca que não houve o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo legal". -Advs. MARIA CHRISTINA DOS SANTOS, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e ROBERTA ONISHI-.

65. ACAO DE COBRANCA-ps-291/2005-CONDOMINIO DO EDIFICIO DONA GLACY x WILAND KOGLIN e outro-"Sobre o contido na certidão de f.265, acerca que não houve o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo legal". -Advs. OSVALDO CICERO WRONSKI, FARIDE MALUF BUISSA DE LARA, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA e JOSE DO CARMO BADARO-.

66. ACAO DE COBRANCA-ps-335/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL WIENER WALD x PAULO MATOS DE MORAIS-"Aguarda-se o recolhimento das custas do Sr. Contador, no que perfaz R$ 10,08, no prazo legal, recolher guia especifica ao contador e não ao cartório". -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, REGINA A. CAMPOS e ANDREIA AP. PINTO-.

67. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-415/2005-CAMPARI DO BRASIL LTDA x B.S.A. GENEROS ALIMENTACAO LTDA- Pela derradeira vez (f.106), promova-se a parte exequente a apresentação nos autos da planilha atualizada do débito, no prazo legal.-Adv. ABRAO SCHERKERKEVITZ-.

68. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-425/2005-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO - x SOCIEDADE OPERARIA UNIAO BACACHERI-Pela derradeira vez promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$69,81, conforme cálculo de fls.198, no prazo legal. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-.

69. DEPOSITO-445/2005-BANCO DIBENS S/A x LUIZ ADEMIR BLAK-Promova a parte interessada a retirada do ofício expedido à disposição em cartório, diligênciando o seu cumprimento, no prazo legal. (Promova o recolhimento de guia no valor de R$9,40 para a devida retirada). -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSÂNGELA DA ROSA CORREA-.

70. ACAO DE COBRANCA-ps-583/2005-CONDOMINIO EDIFICIO LES CHANSONS x ANGELINA CARNEIRO BALDAN- Vistos etc. 1. Trata-se de exceção de pré-executividade ofertada por ANGELINA CARNEIRO BALDAN, às fls. 188/194, sob os seguintes fundamentos: a) que as Partes celebraram acordo através do qual a Excipiente se comprometeu a adimplir as taxas condominiais referentes ao período de 05 de maio de 2004 a 05 de janeiro de 2006 (fls. 44/45); b) que após o inadimplemento de mencionado acordo, a Parte Exequente (Autora) procedeu à execução; c) que no petitório de execução (fl. 66), a Exequente alegou que permaneciam inadimplidas as taxas condominiais vencidas em 20 de novembro de 2004, 20 de janeiro de 2005 e 05 de janeiro de 2006; d) que a forma como o Exequente dispõe seu cálculo é totalmente confusa e ilógica, não deixando claro de onde se originou o montante de R$15.682,05 (quinze mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinco centavos); e) que do cálculo de fls. 173/174 resta a cobrança de valores que não fizeram parte do acordo celebrado às fls. 44/45, eis que a Exequente exerce a cobrança de taxas condominiais referente aos meses de agosto de 2008 a outubro de 2010, ao passo que o acordo englobava tão somente o período de 05 de novembro de 2004 a 05 de janeiro de 2006; f) que a Exequente inseriu em seu cálculo a cobrança de juros e correção monetária que não possuem nenhuma lógica legal, pois deixou de demonstrar quais os percentuais que estão sendo cobrados, bem como qual a forma de capitalização; g) que os títulos executivos devem gozar de certeza, liquidez e exigibilidade, a teor do disposto no artigo 586 do C.P.C.; h) que, à exceção dos valores alusivos às parcelas expressamente ajustadas no acordo homologado por este R. Juízo, os outros valores cobrados às fls. 172/174 não possuem liquidez, porquanto referem-se a taxas não contempladas no acordo; i) que, ainda que fixados honorários para a fase de execução, compete ao Juízo fixá-los em percentual pertinente à causa, não merecendo prosperar o pleito de honorários na ordem de 20% (vinte por cento). 2. Por fim, requer: seja acolhida a exceção de pré-executividade para o fim de extinguir o processo ante a ausência de certeza, liquidez e exigibilidade do título executivo ora executado, bem como afastar o valor pretendido a título de honorários advocatícios. 3. Instada a se manifestar (fl. 198), a Parte Executada sustentou: que o acordo envolvia tão somente as taxas condominiais com vencimentos previstos entre os dias 05 de novembro de 2004 a 05 de janeiro de 2006, mas no pedido de execução alegou que as taxas referentes ao período de 20 de novembro de 2004, 20 de janeiro de 2005 a 05 de janeiro de 2006 permaneciam vencidas; que o acordo homologado de janeiro de 2006 referia-se aos vencimentos 05 de novembro de 2004 a 05 de janeiro de 2006 e, no pedido de cumprimento de sentença de março de 2007 também se mencionou somente este período; que em outubro de 2010 o Autor apresentou planilha atualizada de débito até então, incluindo os meses posteriores que permaneciam sem pagamento até aquela data a fim de evitar o ajuizamento de nova ação, com novas custas para a Sra. Angelina arcar, com base no princípio da economia processual; que os atos da Parte Exequente não foram realizados de má-fé e nem aleatoriamente, já que em contato com a Sra. Angelina, que durante este tempo procurou algumas vezes a procuradora da parte Exequente, pediu que incluísse todo o débito existente nesta ação e se evitasse o ajuizamento de
nova demanda já que quem iria pagar seria o seu irmão que é um dos seus advogados, pois, segundo ela, autorizou que os filhos morassem no apartamento e nunca pagaram aluguel, tendo combinado que arcariam com as taxas condominiais. 4. É o relatório. Passo a decidir. 5. Trata-se de exceção de pré-executividade aventada sob o fundamento de excesso de execução, o que autoriza o conhecimento da matéria na presente via, eis que, como cediço, nulla executio sine titulo e, evidentemente, o excesso, acaso reconhecido, estará para além do título que embasa a fase executiva. 6. Em 05 de janeiro de 2006 as Partes celebraram acordo através do qual a Parte Ré se obrigava ao pagamento da quantia de R$12.299,63 (doze mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos) referente aos valores de condomínio inadimplidos em relação ao meses de 05 de novembro de 2004 a 05 de janeiro de 2006 (fls. 44/45). 7. Devidamente homologado (fl. 60), transitou em julgado o provimento jurisdicional. 8. Nessa linha, forçoso convir que o título embasa a cobrança executiva apenas das parcelas acordadas, não sendo possível compreender novas prestações. 9. Neste norte, impõe-se reconhecer excesso de execução quanto às parcelas excedentes às convencionadas, já que a Parte Exequente pretende executar, conforme se extrai da planilha de fls. 173/175, valores não albergados pelo acordo anteriormente homologado. 10. A forma de atualização e juros moratórios, por outro lado, não encontram qualquer dissonância ao previsto na legislação de regência, tal como se pode depreender da planilha que escuda a execução (fl. 67). 11. Quanto aos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) incluídos no cálculo da execução, consigno que no acordo foi estipulada cláusula penal em referido percentual e não, como consta na planilha que aparelha a execução, honorários advocatícios. 12. Evidentemente, diante do

contido no artigo 389 do Código Civil (Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.), inexistiria óbice algum na estipulação de honorários advocatícios para a hipótese de inadimplemento do acordo. Ocorre que não tendo havido tal ajuste, viabiliza-se apenas a inclusão de honorários fixados pelo Julgador por oportunidade da deflagração do cumprimento de sentença, não se podendo incluir algo não previsto inicialmente no acordo. 13. Diante do exposto, DEFIRO, em parte, o pleito encartado às fls. 188/194, para o fim de reconhecer o excesso de execução em relação ao período inadimplido exequendo e, ainda, em relação aos honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução, determinando o correspondente decote do valor. 14. Tendo em vista o inadimplemento da Parte Executada, para a fase de execução de sentença fixo honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. 15. Ultimada a preclusão quanto ao ora decidido, manifeste-se a Parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. 16. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. PATRICIA PIEKARCZYK, LEONARDO RUIZ DE ALEMAR e LUIZ CARLOS BIAGGI-.

71. ACAO DECL. DE INEXISTENCIA DE-613/2005-NATIVO BRUNETTA x BANCO BMC S.A-"Aguarda-se o recolhimento das custas do Sr. Contador, no que perfaz R$ 10,08, no prazo legal, recolher guia especifica ao contador e não ao cartório". -Advs. NELSON SCHIAVON RACHINSKI, MARCIO TADEU BRUNETTO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, VINICIUS GONCALVES e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

72. ACAO DE COBRANCA-ps-739/2005-CONDOMINIO EDIFICIO RIO JURUA x ROGERIO PEREIRA GOMES- Manifeste-se a parte insurgente quanto ao laudo (f.345/350), no prazo de 05 (cinco) dias. Oportunamente voltem. Int. Dil.Nec.-Advs. FABIO FERNANDES LEONARDO, ROGERIO PEREIRA GOMES e MOZART PIZZATTO ANDREOLI-.

73. ARROLAMENTO-793/2005-FERNANDO HENRIQUE WESTPHALEN e outros x ESP. DE CECILIA MARIA WESTPHALEN- Vistos etc. 1. Diante do falecimento da legatária Altiva Pilatti Balhana, proceda a escrivania com as comunicações e anotações necessárias a fim de fazer incluir no pólo ativo da lide o Sr. Carlos Alberto de Freitas Balhana e a Sra. Carla Maria Balhana, ambos devidamente representados. 2. Suprida a questão referente à representação processual, notadamente em razão da sucessão referente à legatária Altiva Pilatti Balhana, entendo que necessário se faz a retificação do Plano de Partilha, a fim de fazer incluir, na parte que lhes compete, expressamente os herdeiros de Altiva Pilatti Balhana. 3. Com retificação do plano de partilha, manifestem-se os herdeiros da Sra Altiva em 10 (dez) dias. Fiquem cientes que o transcurso em branco do prazo assinalado fará presumir anuência. 4. Ainda, tendo em vista o lapso temporal existente entre as últimas certidões negativas juntadas nos autos, entendo necessária a sua atualização, razão pela qual determino que o inventariante acoste aos autos, em 10 (dez) dias, as certidões negativas de débitos fiscais, da União, do Estado e dos Municípios em que se localizam os imóveis arrolados. 5. Oportunamente, voltem os autos conclusos para demais deliberações pertinentes. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAURICIO JULIO FARAH, VALERIA SUZANA RUIZ, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, LIGIA MARA LIMA CORREA e LAUROO ÉDSON CORRÊA-.

74. ACAO MONITORIA-803/2005-ADSHEL LTDA x RO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA-"Sobre o contido na certidão de fls.198, acerca de que a parte interessada não retirou em cartório o ofício expedido, manifeste-se no prazo legal". -Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA M. PESSOA RIBEIRO, FABÍOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e ELIZETE REGINA AUGUSTO - CURADORA ESPECI-.

75. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-897/2005-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PEQUEN x DSI GRAFICA E EDITORA LTDA e outros-Vistos etc. 1. Intime a Parte Exequente para, em 10 (dez) dias apresentar planilha atualizada de débito. 2. Com planilha, expeça-se mandado de penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o Executado (§ 1º Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado.). Considerando a nova redação dada ao artigo 666 do C.P.C. pela Lei nº 11.382, de 06.12.2006, DOU de 07.12.2006. (Art. 666. Os bens penhorados serão preferencialmente depositados: II - em poder do depositário judicial, os móveis e os imóveis urbanos;), efetuada penhora de bens móveis, determino ao Sr. Oficial de Justiça ao qual for distribuído o mandado que proceda à imediata remoção do bem penhorado e depósito junto ao depositário público da comarca. -Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Advs. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO, ROSANE BARCZAK e SYLVANO A. DA ROCHA LOURES NETO-.

76. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1005/2005-BANCO BRADESCO S/A x CP INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA-Fica ciente a parte interessada da suspensão do processo pelo prazo requerido na petição de fls.181, (60 dias ou inferior a esse prazo), e logo após o decurso do prazo dar impulsionamento ao feito no prazo de 05 dias, tudo conforme Portaria 01/2004. -Advs. MURILO CELSO FERRI e ZALDIR CAETANO JUNIOR-.

77. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0001550-36.2005.8.16.0001-BANCO BMC S/A x MARLENE DA LUZ CORREA- 1.Intime-se a parte requerente para, em 10 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. 2. Dil.Nec.Int.-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA-.

78. ACAO DE COBRANCA-po-0001227-31.2005.8.16.0001-ANA OVINSKI DE MORAIS x VERA CRUZ-MAPFRE VIDA E PREVIDENCIA S/A-Vistos etc. 1. Preliminarmente à análise do pedido formulado às fls. 453/457, diga a Parte Exequente, em 10 (dez) dias, acerca do contido às fls. 449/451. 2. Acaso requerido, expeça-se o alvará pretendido, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a procuração deverá ser atualizada (Agravo de Instrumento nº 200401000387308/DF, 1ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. José Amílcar Machado. j. 30.03.2005, unânime, DJU 18.04.2005: "Consoante orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exigência de regularização processual, determinando a juntada de instrumentos de procuração atualizados, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, encontra-se abarcada pelos poderes de cautela e discricionário do Juízo. 2. Precedentes. (REsp 196.356/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 02.09.2002 p. 220); (REsp 247.887/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 15.10.2001 p. 280); (REsp 173.011/SC, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 5ª Turma, DJ 19.06.2000, p. 164).") e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (C.N. da CGJ: item 2.6.10 - O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica seqüencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e o dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e o valor autorizado.). 3. Após, informe o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente e, inclusive, apresentando planilha atualizada de débito. Fique ciente que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como quitação plena. 4. Em nada requerendo, arquivem-se os autos, com as baixas, anotações e diligências necessárias. Desnecessária a prolação de R. Sentença extintiva, considerando que o cumprimento de sentença consubstancia mera fase do processo de conhecimento. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -(Promova a parte autora, através de seu(ua) procurador(a), o levantamento da importância depositada na agencia do Banco do Brasil-Posto do Forum, conforme cópia juntada aos autos às fls.466.) -Advs. MARCIA REGINA NUNES DE S.VALEIXO, JOSE CESAR VALEIXO NETO, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL e THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA-.

79. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1257/2005-SYDNEY DITCHFIELD x KILDER DANJAS e outros- Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito. Em nada sendo requerido, certifique-se, arquivem-se os autos e oficie-se para desbloqueio. Int.Dil.Nec.-Advs. FABIANO TRAMUJAS BASSANEZE, LEONARDO DE SOUZA, ALEXSANDRO CÉZAR RODRIGUES, ROBERTO ANTONIO ROLIM e PAULO CESAR RODRIGUES-.

80. ACAO DE DESPEJO-601/2006-OSMAR CANTOR x HUMBERTO CIRINEU RODRIGUES- Vistos etc. 1. Intime-se a Parte Executada para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante fixado no provimento judicial, sob pena de incidência de multa prevista no artigo 475-J do C.P.C. e prosseguimento, às instâncias do credor, na forma da lei ("Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação."). 2. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. -Advs. SANTINO SAGAIS e JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR-.

81. MEDIDA CAUTELAR-727/2006-DCP - DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA x COMPACTA COMBUSTIVEIS LTDA-Deve a parte autora proceder o complemento das custas da diigência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 88,50 (oitenta e oito reais e cinquenta centavos). -Advs. WILLIAN SERGIO DE MELLO e PEDRO LOPES-.

82. ACAO ORDIN.DE REPET.DEBITO-745/2006-ROBERTO PAULO HANKE x CREDICARD ITAU S/A- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias sobre o laudo (fls.399/423), oportunidade em que poderá ser acostado eventual parecer técnico. Em não havendo impugnação ao laudo, voltem os autos conclusos.-Advs. MARCELO ANTONIO O. MARTINS., ADYR RAITAINI JUNIOR, SAMIR ALEXANDRE DO PRADO GEBARA, HUGO RAITANI, DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA GARCIA, GYSELE VIEIRA SILVA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA G.P.B. DE CARVALHO, MÁRIO GREGÓRIO BARZ JUNIOR, KARIN BONOTO MARCOS, ANDRE MIRANDA DE CARVALHO e FABIOLA CUETO CLEMENTI-.

83. ACAO DE DESPEJO-789/2006-DILVA DE FÁTIMA BÓLLIS x NEUZA MARIA DANTAS- Manifeste-se a parte autora, sobre o prosseguimento no feito, no prazo legal.-Adv. ALCEU BOLLIS-.

84. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-817/2006-SPEED COPIAS EDITORAÇÃO E ENCARDENAMENTO x ZENITH CURSOS PROF. S/C LTDA-Manifeste-se o exequente quanto a resposta do Sr. Oficial de Justiça de fl.107, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente.-Advs. ANDRE BETTEGA DÁVILLA e FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO-.

85. ACAO DE DESPEJO-819/2006-TANIA LEAL PINKUSS x MIRIAN APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA LOPES-Vistos etc. 1. Nesta data procedo consulta acerca do endereço do executado, via Sistema BACENJUD. 2. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, deverá o cartório, através de funcionário credenciado, verificar se encontrado algum endereço. 3. Em sendo diverso o endereço encontrado, cumpra-se o R. Despacho inaugural, expedindo-se mandado ou, se for o caso, carta precatória. Idêntico o endereço, manifeste-se o Exequente no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for pertinente. 4. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos, até ulterior manifestação da Parte interessada ou

prescrição intercorrente. Neste caso, levante-se eventual gravame e/ou oficie-se para desbloqueio. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Manifeste-se a parte exequente, no prazo legal, sobre a certidão da Serventia às fls. 167. -Adv. CHARLES NEANDER GUEBERT SEDÓRIO JUNIOR-.

86. ACAO DE OBRIGAT. CONTRATUAL-877/2006-DELORMÊ WUNDERLICH STINGHEN x FABIANO ANTONIO TOALDO RIBEIRO e outro-" Da resposta do oficio da Receita Federal (que se encontra em pasta própria desta escrivania), manifeste-se a parte interessada, no prazo legal". -Advs. JOAO RODRIGO S. ALVARENGA, LINEU A. DALARMI JÚNIOR e ANDRE JULIANO BORNANCIM-.

87. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-0000807-89.2006.8.16.0001-MUNDI TRANSPORTES LTDA x BRADESCO S/A- Tendo em vista que a parte devedora não efetuou o pagamento da dívida, conforme determinação de fl.574 item 1, diga o credor sobre o prosseguimento no feito, no prazo legal.-Advs. RICARDO COSTA MAGUETAS, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

88. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-955/2006-BANCO ITAÚ S/A x TERRARUM ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA e outros-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e FATIMA DENISE FABRIN-.

89. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1097/2006-BANCO SAFRA S A x CLOVIS AZARIAS GOMES- Vistos etc. 1. Conforme se extrai do extrato de fls. 102/103 houve a protocolização de ordem para bloqueio de valores de conta judicial de titularidade do Executado, entretanto, sem sucesso ante inexistência de saldo a ser bloqueado. 2. Todavia, verifico que o recibo de protocolo de fl. 93 e extrato de fls. 95/97 foram incorretamente acostados a estes autos, razão pela qual determino que a Serventia os desentranhe, acostando-os aos autos corretos. 3. Após, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerente o que for pertinente. 4. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos, até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. Neste caso, levante-se eventual gravame e/ou oficie-se para desbloqueio. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ANDREA RICETTI B. FUSCULIM-.

90. ACAO DE COBRANCA-ps-1117/2006-ADEMIR PACÍFICO DOS SANTOS x CENTAURO SEGURADORA S.A- Vistos etc. 1. Não obstante as considerações de fls. 191, reporto-me ao já consignado no R. Despacho de fls. 187/188, sendo imprescindível a juntada de procuração atualizada, tal como anteriormente destacado. 2. Assim, cumpra-se integralmente o R. Despacho de fls. 187/188. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCIO DA SILVA MUINOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

91. ACAO DE COBRANCA-ps-1255/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COSTA MARFIM x HENRIQUE FELICE FAN CHEN e outros-Vistos etc. 1. Expeça-se alvará conforme requerido à fl. 275. 2. Quanto à comissão de do leiloeiro, verifico à fls. 282/283 que já foi depositada diretamente na conta do arrematante. 3. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$986,48, Distribuidor R$2,48, Depositário Público R $75,43 conforme cálculo de fls.290 , no prazo legal. -Advs. LUIZ FERNANDO QUEIROZ, JULIANA DA SILVA, FELIPE REDDIN WERKA e FABRICIO DE SOUZA-.

92. ACAO DE COBRANCA-ps-681/2007-FLEXUL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x ALBERFLEX INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-" Da resposta do oficio da Receita Federal (que se encontra em pasta própria desta escrivania), manifeste-se a parte interessada, no prazo legal". -Advs. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, PAULA ALESSANDRA FERNANDEZ BUSTAMANTE, ELISE DE ARAGÃO, ROSÂNGELA FERNANDES LOPES, LEONARDO MORAIS LOPES, TALITA OLIVEIRA MARCON e MARIANA CARNEIRO GIANDON-.

93. DEPOSITO-1136/2007-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. Ñ PAD. AMÉRICA x ALINE BERLIM TEODOSIO- B.V. Financeira S.A. C.F.I propôs ação de busca e apreensão, convertida em depósito contra Aline Berlim Teodosio, ambos qualificados nos autos. Após o trâmite regular do feito, a parte autora manifestou-se expressamente desistindo da ação (fl. 104). Havendo desistência expressa da parte autora a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe. Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Cumpram-se as normas contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no que for aplicável, e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, MICHELE SACKSER, ADRIANO MUNIZ REBELLO, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, ANA LUCIA FRANÇA e RICARDO BOERNGEN DE LACERDA-.

94. LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA POR ARBITRAMENTO-339/2009-DALMORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x EDSON LUIS LESSA- Manifestem-se as partes a respeito do laudo, no prazo de 10 (dez) dias. Em sendo aventada insurgência, esclareça o Perito em ulteriores 05 (cinco) dias, voltando em conclusão sequencialmente. Int.Dil.Nec.-Advs. MICHEL LAUREANTI e MARIO VITORINO DOS SANTOS-.

95. IMPUGNACAO AO VLR DA CAUSA-341/2009-BANCO DO BRASIL S.A x LUIS FERNANDO DRISCHEL- Devido ao não atendimento ao r. despacho de fls.31 item 1, acerca do recolhimento dos honorários periciais (R$1.715,00), sobredito o prazo em branco (f.33), declara a perda da prova, determinando as partes se manifestarem em ulteriores 10 (dez) dias, voltando em conclusão sequencialmente. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CLAUDIOMIRO PRIOR e NEY PINTO VARELLA NETO-.

96. EMBARGOS A EXECUCAO-1682/2009-ASINELLI CLINICA MEDICA LTDA e outros x BANCO DO BARSIL S/A- O feito comporta julgamento antecipado, sendo desnecessária a produção de outras provas, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Não obstante, cientifiquem-se as partes sobre o contido no parágrafo supra e, considerando que a qualquer tempo as partes podem conciliar, determino sejam estas intimadas para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual possibilidade de acordo. Assim, aguarde-se por 15 (quinze) dias manifestação das partes sobre o contido supra. Decorrido o prazo sem manifestação, determino, desde já, que os autos sejam remetidos à conta e preparo, voltando em seguida conclusos para julgamento. -Advs. JOSÉ DO CARMO BADARÓ, TEREZA CRISTINA B. MARINONI e LUIR CESCHIN-.

97. ACAO MONITORIA-1747/2009-JOÃO ALVES DA ROCHA x VALDIR GELENSKI PICUSSA- 1. Em face do exposto no petitório de fls. 85/86, redesigno o dia 18 de JUNHO de 2012, às 15h00, para realização da audiência. 2. Renovem-se as diligências necessárias. (Promova a parte Ré, se for o caso, o preparo das custas de intimação de eventuais testemunhas arroladas, bem como, se for o caso, para intimação pessoal da parte Autora, no prazo legal.). -Advs. ANTONIO CARLOS CAMPONEZ e MARCOS ANTONIO GERMANO-.

98. ORDINARIA-2286/2009-TIM CELULAR S/A x ORTIZ E PARIZE LTDA (GOLDCELL)- 1. Ciente da substituição dos assistentes técnicos indicados pela ré (fl. 1096/1097), bem como do pagamento antecipado dos honorários do Sr. Perito Pedro Augusto Zaniolo (fl. 1098), valor este que deverá permanecer em conta vinculada aos presentes autos até a realização da perícia nos registros, uma vez que o r. despacho de fl. 1068 determinou que a perícia contábil deveria ser realizada primeiro. 2. Em continuidade à perícia contábil, manifeste-se o Sr. Perito Antonio Fernando de Azevedo, a fim de que apresente a sua proposta de honorários, diante do contido nas petições de fls. 1082/1084. Diligências necessárias. Intimem-se, -Advs. RAFAEL DIAS CORTES, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e DEBORAH GUIMARAES-.

99. OBRIGACAO DE FAZER-po-0005583-30.2009.8.16.0001-JULIO CEZAR PEREIRA DE CARVALHO x UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA-1. Expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento do depósito efetuado em seu favor. 2. Intime-se a parte ré para, em 10 dias, efetuar o depósito da dívida remanescente indicada à fl. 215, sob pena de prosseguimento do feito. (Promova a parte Autora o preparo das custas (R$ 9,40) do alvará de levantamento que encontra-se a disposição na agencia do Banco do Brasil-Posto do Fórum, conforme cópia do mesmo juntada aos autos às fls. 220, no prazo legal.) -Advs. CAROLINE MATTANA CAROLLO, ENRICO MATTANA CAROLLO, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

100. DECLARATORIA-ps-0015537-66.2010.8.16.0001-JOÃO SANTANA x UNIMED CURITIBA- 1. Tendo em vista o acórdão de fls. fls. 646-653, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que intentam produzir, indicando, desde logo, a relevância e pertinência das provas requisitadas, sob pena de indeferimento. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCELO RODRIGUES VENERI, MARCIO SEROISKA, MELANIE MERLIN DE ANDRADE, LUCIMAR DE PAULA, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e GLAUCO JOSE RODRIGUES-.

101. INSUBSISTENCIA DE OBRIGACAO-0020028-19.2010.8.16.0001-ELIAS FERNANDES DE PAULA x CLEVERSON MARON e outro-Vistos em saneador. 1. A fim de viabilizar o exame do pedido de gratuidade de justiça, diligenciem os réus no sentido da juntada, no prazo de 10 (dez) dias, da declaração de imposto de renda pessoa física referente aos três últimos anos; e, ainda, comprovante de rendimento. Ressalto que a jurisprudência admite a exigência da juntada de declaração de imposto de renda para análise do pedido de gratuidade de justiça. Confira-se o seguinte julgado: Agravo de Instrumento nº 2004.002.00002, 14ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Des. Ferdinaldo do Nascimento. j. 08.06.2004: "(...)afigura-se plenamente legítima a exigência de juntada das últimas declarações de Imposto de Renda para a análise do pedido de gratuidade de justiça.". Considerando que os documentos a serem juntados se revestem de sigilo fiscal, determino a tramitação do feito em segredo de justiça. Anote-se onde couber. Ressalto que tão logo analisada a gratuidade, os documentos serão desentranhados dos autos e devolvidos à parte interessada. Finalmente, destaco à parte ré que a fluência in albis do prazo assinado no item '1' importará o indeferimento da gratuidade de justiça. 2. Quanto à preliminar suscitada pelos réus de inépcia da inicial, entendo que o autor deduziu de forma clara e suficiente sua causa de pedir, pois demonstrou os fatos e fundamentos jurídicos que embasam o pedido de indenização. Não verifico tenha havido qualquer prejuízo e/ou dificuldade para o exercício da ampla defesa. Desse modo, é de ser reconhecida a aptidão da petição inicial para os fins colimados, porquanto contém pedido e causa de pedir, da narração dos fatos decorre logicamente a conclusão, o pedido é juridicamente possível e não são incompatíveis entre si (CPC, art. 295, inciso I, parágrafo único e seus incisos, a contrario sensu). Nesses termos, rejeito a preliminar. Também há que ser afastada a preliminar de ilegitimidade ativa do autor, sob o argumento de que este somente é condutor do veículo. Isso porque o autor, além de ser o condutor do veículo sinistrado, questão essa não controvertida, é sim proprietário do veículo (fl. 09), sendo quem suportará os danos materiais identificados na inicial. Deixo de conhecer, ademais, a preliminar que se refere ao valor da causa, uma vez que alegada por meio inadequado. Eventual erro na atribuição do valor à causa deve ser discutido em autos próprios. Por fim, não vinga a preliminar de falta de carência de ação, porquanto desprovida de qualquer motivação, restringindo-se os réus a transcrever citações doutrinárias sobre o tema. 3. No mais, não remanescem questões processuais pendentes. As partes são capazes e se encontram devidamente representadas, não se olvidando, ainda, da regularidade das condições da ação e pressupostos processuais. Dou, portanto, o feito por saneado. 4. Fixo como pontos controvertidos: a) a forma como ocorreu o abalroamento; b) a imprudência do réu; c) danos materiais; d) litigância de má-fé do autor. 5. Defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas até 30 dias antes da audiência de instrução e julgamento, a qual designo

para o dia 24 de maio de 2012, às 14 horas. Intimem-se as partes do DJU. Intimem-se, ainda, as testemunhas arroladas à fl. 06. (Promova a parte RÉ, se for o caso, o preparo das custas de intimação de eventuais testemunhas arroladas, no prazo legal.).
(Promova a parte AUTORA a retirada das cartas de intimação de testemunhas arroladas, a disposição em Cartório, o prazo legal). -Advs. BRUNO SANTOS DE LIMA e DIOGO CORSO DE SOUZA-.
102. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0032484-98.2010.8.16.0001-IVO RONCHI JUNIOR e outros x BANCO ITAÚ S/A- Despacho de fls. 213, item 2: (Indefiro o pedido de levantamento do valor bloqueado à fl. 210, uma vez que ainda não foi oportunizado ao devedor o oferecimento de impugnação à execução. Esclareço, ademais, que já foi determinada a transferência da importância constrita via sistema Bacenjud.). -Advs. MARIO KRIEGER NETO, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.
103. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0003012-18.2011.8.16.0001-RENATA ROTENSKI WOLTER x BANCO REAL S/A / AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Ante o contido à fl. 125, redesigno a audiência de conciliação para o dia 17 de maio de 2012, às 15h00min. Observe a Escrivania as determinações contidas à fl. 101. (Promova o preparo das custas de citação e intimação, no prazo legal.). -Advs. MARIANA POSSAS PEREIRA e LAUDECI DE SOUZA CARVALHO-.
104. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0050762-16.2011.8.16.0001-DIOGO CORDEIRO DOS SANTOS x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- 1. DEFIRO a gratuidade de justiça, ante a documentação encartada aos autos. Anote-se onde couber. 2. Preambularmente à análise dos pedidos lançados na exordial, intime-se o Autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, acoste aos autos o parecer técnico subscrito por profissional da área contábil, considerando que não foi apresentado, sob pena de indeferimento do pedido de provimento de urgência. 3. Com ou sem resposta, certifique-se e voltem. -Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA-.
105. DESPEJO-0057413-64.2011.8.16.0001-ESPÓLIO DE AGNES ERNESTINA MULLER MILANI x GISELE MULEK DOS SANTOS- Vistos etc. 1. Preliminarmente à análise do pedido de urgência, intime-se a Parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, reconhecer a autenticidade da assinatura da locatária, tanto no contrato firmado quanto no distrato. Poderá o advogado que subscreve a inicial, acaso prefira, declarar a autenticidade das assinaturas. 2. Ultimado o prazo supra, com ou sem atendimento ao determinado, voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. RONALDO PORTUGAL BACELLAR FILHO e MARIANA LOBATO SILVA MATIDA-.
106. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0007863-66.2012.8.16.0001-OCTACÍLIO ALVES MEIRELLES x UNIMED - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA- 1. Os argumentos apresentados são plausíveis, havendo fortes indícios de que inexistiu fundamento jurídico a justificar a recusa da parte ré em fornecer a integralidade dos medicamentos indispensáveis ao tratamento a que se submete o autor, devendo ser considerado que, em princípio, cláusula contratual que estabeleça obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade, são nulas de pleno direito, nos termos do art. 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor. Os documentos juntados às 14/15 demonstram que o autor necessita, além de outros, por força de prescrição médica, da substância identificada como "ZOMETA 4mg - EV - a cada 28 dias", de modo que a insurgência administrativa manifestada pela Operadora-ré, à fl. 16, mostra-se, em princípio, desarrazoada. Se a parte autora não for acautelada desde já, há o risco de que pelo menos parte do provimento jurisdicional final se revele inócuo, em razão da extensão dos notórios prejuízos que já veio e poderá vir a sofrer até a concessão daquele, com a possibilidade de sofrer as consequências negativas provenientes da recusa levada a efeito pela parte ré. Assim, com base no artigo 273 do CPC, defiro a tutela antecipada e determino que a parte ré adote as providências administrativas internas preordenadas ao fornecimento ao réu, em sua integralidade, dos medicamentos e demais procedimentos médicos, clínicos e hospitalares que lhe forem prescritos por profissional da medicina, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 500,00, a incidir pelo prazo máximo de 10 dias, após o qual, constatada recalcitrância, serão adotadas providências mais enérgicas, a pedido do autor, nos termos do art. 461 do CPC. Intimem-se as partes. 2. Designo o dia 25 de junho de 2012, às 13h45, para a realização da audiência prevista no artigo 277, do CPC, à qual deverão comparecer as partes. 3. Na data supra, caso não seja obtida a conciliação, poderá a parte ré, desde que assistida por advogado, oferecer contestação, a qual, na seqüência, deverá ser impugnada pelo autor. 4. Cite-se a parte ré, por carta/AR, atentando-se para o disposto no artigo 277 do CPC. -Adv. KARINE KLOSTER-.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2012
Bel. CARLOS ROMANEL
Escrivao

10ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

10ª SECRETARIA DO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

RELAÇÃO Nº 35/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AELTON MARÇAL P.DA SILVA	00031	001203/2010
ALCEU MACIEL DAVILA	00029	001882/2009
ALESSANDRA LABIAK	00019	000060/2009
	00025	000890/2009
ALESSANDRA N. S. DE MATTOS (CURADOR ESPE	00016	001435/2008
ALEXANDRE ARSENO	00049	070822/2010
ALEXANDRE BICHELS	00064	034922/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00101	009429/0000
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA	00047	057785/2010
ALLINE KERYMI SANTOS	00019	000060/2009
AMANDA FERREIRA SILVEIRA	00024	000750/2009
AMÍLCARE SCATTOLIN	00022	000515/2009
ANA LIRIA AMBONATTI	00033	016107/2010
ANA LUCIA FRANCA	00069	052448/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00065	035735/2011
	00067	039152/2011
	00108	009751/0000
ANDRE ABREU DE SOUZA	00011	001443/2006
ANDRE LUIZ SCHMITZ	00056	017536/2011
ANDRE PORTUGAL CEZAR	00051	004657/2011
ANGELA FABIANA RYLO	00048	062010/2010
ANGELINA GIL	00105	009618/0000
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO	00011	001443/2006
ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO	00015	001253/2008
BLAS GOMM FILHO	00069	052448/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00041	040503/2010
BRAZILIO BACELLAR NETO	00004	000906/1997
BRUNA MISCHIATTI PAGOTO	00038	027811/2010
BRUNO HENRIQUE BALECHE	00060	026131/2011
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00055	017446/2011
CARLA HELIANA VIEIRA M.TANTIN	00063	032518/2011
	00074	065856/2011
CARLOS ALBERTO PEREIRA	00002	000405/1989
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS	00099	009385/0000
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	00014	000425/2008
CAROLINE FERRAZ DA COSTA	00110	009802/0000
CESAR RICARDO TUPONI	00059	023644/2011
CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA	00098	009350/0000
CINTHIA PARPINELI LEITAO	00109	009793/0000
CLAUDIA CRISTINA CARDOSO	00066	036099/2011
CLAUDIA E.C.V. HEESEWIJK-OAB.38185	00022	000515/2009
	00033	016107/2010
CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS	00030	002363/2009
CLAUDIO BIAZETTO PREHS	00032	011239/2010
CLAUDIO MARCELO BAIAK	00058	023291/2011
CLAUDIO MELO COLACO	00033	016107/2010
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	00063	032518/2011
CLAUDIO XAVIER PETRYK	00005	000899/1998
CLAUDIR LIZOT OAB.74052/SP	00010	001417/2005
CLEUZA HIGACHI REGINATO(DEF. PÚBLICA)	00007	001288/1999
CLEUZA KEIKO H.REGINATO - DEF.PÚBLICA.	00005	000899/1998
	00021	000454/2009
	00050	073815/2010
	00068	049073/2011
CLEVERSON GOMES DA SILVA	00042	046821/2010
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00038	027811/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00025	000890/2009
	00037	024094/2010
	00063	032518/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00074	065856/2011
CRISTIANO LUSTOSA	00088	008854/0000
DAIANE SANTANA RODRIGUES	00023	000673/2009
DAISY TARCISA DE OLIVEIRA	00014	000425/2008
DANIEL HACHEM	00004	000906/1997
	00008	000100/2001
	00034	017217/2010
	00043	047739/2010
DANIELLE TEDESKO	00037	024094/2010
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO	00057	021406/2011
DAVI DEUTSCHER	00109	009793/0000
DEIVITY DUTRA CHAVES	00053	007583/2011
DEMETRIO BERENHULKA-OAB-13822	00010	001417/2005
DENISE TERESINHA VARELA COSTAMILAN	00080	007581/0000
DESIREE SANCHEZ DEL CASTILLO BRAVO C.	00047	057785/2010
DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS	00016	001435/2008
EDSON GONCALVES	00074	065856/2011
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	00032	011239/2010
ELADIO PRADOS JR.	00016	001435/2008
ELCIO KOVALHUK	00011	001443/2006
ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON	00003	000173/1996
ELIANE MERCES DE PAULO	00039	029163/2010
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	00011	001443/2006
ELOISE TEODORO FIGUEIRA	00076	002605/2012
ESTELA ROBERTA BELTRAMI	00004	000906/1997
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	00028	001374/2009
	00039	029163/2010
FABIANA SILVEIRA	00092	009055/0000

FABIANO ASSAD GUIMARAES	00051	004657/2011
FABIANO BINHARA	00049	070822/2010
FABRICIO KAVA	00028	001374/2009
	00039	029163/2010
FELIPE BEZERRA	00024	000750/2009
FERNANDA KALEGARI	00003	000173/1996
FERNANDO JOSE GASPAR	00097	009328/0000
FERNANDO RUDGE LEITE NETO	00042	046821/2010
FLAVIA BONIFÁCIO VOLPATO	00041	040503/2010
FLAVIA RIBEIRO DE CAMPOS	00015	001253/2008
	00018	001742/2008
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00022	000515/2009
GERALDO MARCELINO	00060	026131/2011
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO	00059	023644/2011
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	00011	001443/2006
GILBERTO ANDREASSA JUNIOR	00024	000750/2009
GILBERTO BORGES DA SILVA	00084	008708/0000
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI	00072	053549/2011
GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO	00081	008508/0000
GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS	00029	001882/2009
GUILHERME AUGUSTO VICENTE DE CASTRO	00047	057785/2010
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00035	019176/2010
	00037	024094/2010
HELENA ANNES	00029	001882/2009
HELTON CORREIA DE SOUZA	00075	002204/2012
HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS	00103	009571/0000
HENRY ANDERSEN NAVARETTE	00045	052907/2010
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA	00106	009697/0000
IGOR ROBERTO DOS ANJOS	00038	027811/2010
	00055	017446/2011
IRINEU GALESKI JUNIOR	00048	062010/2010
IRINEU PETERS	00002	000405/1989
IZABELLE GOFMAN	00109	009793/0000
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00022	000515/2009
	00033	016107/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00083	008629/0000
JANAINA CIRINO DOS SANTOS	00058	023291/2011
JANAINA GIOZZA AVILA	00035	019176/2010
	00037	024094/2010
JANAINA ROVARIS	00011	001443/2006
JAQUELINE LOBO DA ROSA	00088	008854/0000
JAQUELINE SCOTÁ STEIN	00033	016107/2010
JEFERSON WEBER	00036	020795/2010
JEFFERSON RENATO ROSOLE ZANETI	00048	062010/2010
JOANITA FARYNIAK	00013	000183/2008
JOÃO ALBERTO NIECKARS	00024	000750/2009
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	00008	000100/2001
	00046	056485/2010
	00052	005154/2011
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI	00042	046821/2010
JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO	00099	009385/0000
JOSÉ ANTONIO DIANA MAPELLI	00020	000266/2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS	00003	000173/1996
JOSE CARLOS ROSA	00054	016983/2011
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00017	001481/2008
	00086	008760/0000
JOSE JULIO REILLY ALGODOAL-2282	00078	006747/0000
JOSELIA A. KUCHLER	00001	000306/1989
JOSÉ MARCELINO CORREA	00014	000425/2008
JOSE VALTER RODRIGUES.	00023	000673/2009
JOSUE DYONISIO HECKE	00006	000557/1999
JULIANA LOPES TURIN	00081	008508/0000
JULIO CESAR DALMOLIN	00083	008629/0000
KARIME MONASTIER FARAH	00006	000557/1999
KARINA LOMBARDI	00049	070822/2010
KARINE PEREIRA	00024	000750/2009
KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA	00009	001571/2002
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	00093	009081/0000
LEANDRO NEGRELLI	00032	011239/2010
	00096	009289/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	00044	052273/2010
LIDIANA VAZ RIBOVSKI	00071	053193/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	00004	000906/1997
	00013	000183/2008
LUCIANA NOTO	00041	040503/2010
LUCIANO ANGHINONI	00022	000515/2009
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-26718	00009	001571/2002
LUCIA SOMBRIO	00079	007562/0000
LUIS GUILHERME PANCERI	00096	009289/0000
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00011	001443/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00045	052907/2010
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-OAB.5560	00001	000306/1989
LUIZ FERNANDO M. ALBUQUERQUE	00008	000100/2001
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00022	000515/2009
	00033	016107/2010
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	00020	000266/2009
MANOEL MOREIRA GODOY	00080	007581/0000
MARCELA PEGORARO	00021	000454/2009
MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES 27538	00006	000557/1999
MARCEL KESSELRING FERREIRA DA COSTA	00100	009389/0000
MARCELLO R LOMBARDI	00049	070822/2010
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00066	036099/2011
MARCIA L. GUND	00083	008629/0000
MARCIA REGINA RODACOSKI	00016	001435/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00032	011239/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00090	009005/0000
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00041	040503/2010
MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS	00095	009276/0000
MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	00082	008556/0000
MARCO AURÉLIO DALLEDONE	00040	034581/2010
MARIA ANARDINA PASCHOAL	00070	052673/2011
MARIANA LIMA DE CARVALHO	00050	073815/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00102	009514/0000
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00094	009170/0000
MARISTELA DA SILVEIRA BOCUTI	00047	057785/2010
MARIZ MENDES MAY	00001	000306/1989
MARLUS JORGE DOMINGOS	00099	009385/0000
MARTA P.BONK RIZZO	00015	001253/2008
	00018	001742/2008
MAURICIO ALCANTARA DA SILVA	00052	005154/2011
MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR	00059	023644/2011
MAYLIN MAFFINI	00032	011239/2010
	00096	009289/0000
MIEKO ITO	00098	009350/0000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	00005	000899/1998
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS	00026	001136/2009
MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO 31875	00010	001417/2005
MONICA CARARO BREMER 28921-B/PR	00052	005154/2011
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	00031	001203/2010
NATÁLIA ROSSI DORO	00073	063779/2011
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	00012	000714/2007
NELSON PASCHOALOTTO	00104	009589/0000
NORBERTO TARGINA DA SILVA	00085	008718/0000
NORBERTO TARGINO DA SILVA	00087	008847/0000
	00089	008867/0000
ORIDES NEGRELLO FILHO	00051	004657/2011
OSMANN DE OLIVEIRA	00003	000173/1996
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00019	000060/2009
PAULA WOLLSTEIN	00003	000173/1996
PAULO ANDRE A.DE RESENDE - 32709	00039	029163/2010
PAULO MARCELO SEIXAS	00010	001417/2005
PAULO ROBERTO NAREZI	00107	009744/0000
PAULO YVES TEMPORAL (CURADOR E.FAC.CTBA)	00026	001136/2009
PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR OAB.3918	00001	000306/1989
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00025	000890/2009
	00055	017446/2011
RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES	00097	009328/0000
RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS	00060	026131/2011
RAFAEL GOMIERO PITTA	00069	052448/2011
RAFAEL SCHIER GUERRA	00024	000750/2009
REGINALDO RIBAS	00074	065856/2011
REGIS TOCACH	00005	000899/1998
REINALDO E. A HACHEM	00008	000100/2001
	00034	017217/2010
REINALDO MIRICO ARONIS	00038	027811/2010
RICARDO GARCIA MARTINEZ	00027	001330/2009
ROBERTA S.C.A. BASSI (CURADORA ESPECIAL)	00012	000714/2007
ROBSON JOSE EVANGELISTA	00107	009744/0000
RODRIGO FERNANDES SARACENI	00062	030077/2011
RODRIGO FERREIRA	00005	000899/1998
RODRIGO RONALDO M.REBELO DA SILVA	00022	000515/2009
ROGERIO IURK RIBEIRO	00077	004257/2012
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA	00014	000425/2008
ROSANGELA CORRÊA	00094	009170/0000
	00102	009514/0000
ROSSANA KENSKI MATTA	00091	009042/0000
SANDRA REGINA RODRIGUES	00024	000750/2009
SERGIO LEAL MARTINEZ	00031	001203/2010
SERGIO LUIZ PEIXER	00061	028612/2011
SERGIO SCHULZE	00065	035735/2011
	00067	039152/2011
	00108	009751/0000
SILVIO BRAMBILA	00021	000454/2009
	00029	001882/2009
SIMONE CERETTA LIMA	00016	001435/2008
SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRE	00007	001288/1999
SÔNIA REGINA SANTOS SILVEIRA	00019	000060/2009
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	00013	000183/2008
SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER	00022	000515/2009
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00040	034581/2010
THAIS HRAST ESSENFELDER	00020	000266/2009
VICTICIA KINASKI GONÇALVES	00076	002605/2012
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE	00022	000515/2009
	00033	016107/2010
VILSON STALL-FAX-252-1010	00006	000557/1999
VINICIUS SIARCO SANCHEZ	00042	046821/2010
VIRGINIA MAZZUCCO	00037	024094/2010
WALTER JOSE DE FONTES	00045	052907/2010
YOSHIHIRO MIYAMURA-OAB-7086	00041	040503/2010

1. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-306/1989-COND.CONJ.MORAD.ITATIAIA IX x MARLENE BORGES DA SILVA- Intime-se a parte autora para, no prazo de 24 horas, comprovar a publicação do edital em jornal de circulação. -Advs. MARIZ MENDES MAY, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-OAB.5560, JOSELIA A. KUCHLER e PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR OAB.3918-.

2. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-405/1989-EMILIO GEORG x ANTONIO SOARES PEREIRA- Intime-se, novamente, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) de custas de expedição de ofício. -Advs. IRINEU PETERS e CARLOS ALBERTO PEREIRA-.

3. INDENIZAÇÃO-173/1996-MARIA LUIZA SILVA GOMES x HALIM MAKARIOS- (i) Da decisão que aprecia liquidação de sentença cabe agravo de instrumento, e não apelação. O STJ: Processual civil. Decisão em liquidação de sentença. Recurso cabível. Agravo de instrumento. Art. 475-h do CPC. Decisão proferida após a vigência da lei n. 11.232/2005. 1. Para decisões proferidas após a vigência da Lei n. 11.232/2005, o recurso cabível contra decisão de liquidação de sentença é o agravo de instrumento, nos termos do art. 475-H do CPC. Assim, inadmissível a interposição de apelação com base na aplicação do princípio da fungibilidade recursal, por constituir erro grosseiro. Precedentes: REsp 1.190.974/ES, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 1.7.2010; REsp 1.132.519/ES, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe de 21.5.2010; REsp 1.184.047/ES, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe de 3.5.2010. 2. Recurso especial não provido. (REsp 1216585/ES, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 08/02/2011). (ii) Ao lado desta evidência, é de se observar que os embargos de declaração intempestivos não tem a aptidão de interromper o prazo recursal. Novamente o STJ: Agravo regimental em agravo contra inadmissão de recurso especial. Embargos de declaração intempestivos. Interrupção do prazo recursal. Não ocorrência. Preclusão do direito de recorrer. Embargos de declaração considerados intempestivos não têm o condão de interromper o prazo para interposição de outro recurso. Precedentes do STJ. Agravo regimental improvido. (sem destaque no original, AgRg no AREsp 32209/CE, rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJe 29/11/2011). (iii) Por essas razões já se antevê que a apelação de f. 1592/1618 não pode ser recebida porque (a) inadmissível, eis que ataca decisão proferida em liquidação de sentença; (b) seôdia com reconhecimento da intempestividade dos primeiros embargos em agosto de 2011 (f. 1589/1590). (iv) Penso que a única maneira de se atacar esta decisão seria a ação rescisória (art. 485, CPC) na medida em que, muito embora atacáveis pela via do agravo de instrumento, não se trata de decisão interlocutória sob o ponto de vista substancial, na lição de Luiz Rodrigues Wambier, Sentença Civil: liquidação e cumprimento, Ed. RT, 3ª ed., pág. 173. O STJ trilha no mesmo entendimento: Processual civil. Recurso especial. Ação rescisória. Decisão em fase de liquidação de sentença. 1. Entende a Primeira Seção que "a ação rescisória constitui via adequada de desconstituição de uma decisão homologatória de liquidação" (AR, nº 489/PR, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU de 26.05.97). 2. Recurso especial provido. (REsp 531263/SC, rel. Min. Castro Meira, julg. 28/06/2005). (v) Daí, então, neste juízo, nada mais é possível se apreciar, uma vez que a decisão de liquidação de sentença que fixou o valor de R$ 1.171.908,05, louvando-se do laudo da perita de cuja conclusão o réu não se opôs, transitou em julgado em 10 de agosto de 2011 (f. 1545) e eventual demanda rescisória não pode ser oposta neste juízo, muito menos se aceitar a apelação não recebida como tal pela absoluta impropriedade da fungibilidade neste caso. (vi) O devedor intimado para cumprimento da sentença não cumpriu com sua obrigação no prazo legal (f. 1591), incidindo, portanto, a multa de 10% sobre o valor do débito. O STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO. PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. MULTA. ART. 475-J DO CPC. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ART. 557, §2º, DO CPC. 1. O credor deverá requerer o cumprimento da sentença instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, sendo necessária a intimação do devedor na pessoa do seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias (arts. 475-B e 475-J do CPC). 2. A ausência de adimplemento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil posterior à intimação do devedor na pessoa do seu advogado, autoriza a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (art. 475-J do CPC). 3. No caso concreto, o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte, uma vez que a parte, ora recorrente, foi intimada para o pagamento (e-STJ fl. 408). 4. A interposição de recurso manifestamente inadmissível ou infundado autoriza a imposição de multa com fundamento no art. 557, §2º, do CPC. 5. Aravo regimental desprovido com a condenação da parte agravante ao pagamento de multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor (art. 557, §2º, do CPC). (sem destaque no original, AgRg no AREsp 62241/RS, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe 01/02/2012). (vi) Por todo exposto (a) deixo de receber a apelação de f. 1592/1626 por manifestamente inadmissível; (b) aplico a multa de dez por cento sobre o valor da condenação ante o não cumprimento da sentença (art. 475, CPC) (c) defiro o que se pede (f. 1584/1585, item 4), deteminando a penhora no rosto dos autos da rescisão contratual número 67349/1988, em trâmite na 1ª Vara Cível de Curitiba no valor total desta condenação, acrescido da multa de dez por cento, cujo valor será apresentado pela credora e que será capeado por ofício a ser remetido àquele juízo para realização da penhora. -Advs. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, PAULA WOLLSTEIN, JOSE CARLOS DOS SANTOS, FERNANDA KALEGARI e OSMANN DE OLIVEIRA-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-906/1997-BANCO DE CRED.REAL MINAS GERAIS S/A x CILGAS - IND.CILINDROS DE GAS LTDA e outro- [...] intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, ESTELA ROBERTA BELTRAMI, DANIEL HACHEM e BRAZILIO BACELLAR NETO-.

5. DEPOSITO-899/1998-PARANA CONSORCIO S.C LTDA x JOSE TORQUATO- Ante as respostas, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 dias. -Advs. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, REGIS TOCACH e CLEUZA KEIKO H.REGINATO - DEF.PÚBLICA.-.

6. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIA-557/1999-ADENILSON DA SILVA CRUZ x IVERSON LACKNER SALOMAO-Efetuei, nesta data, via internet (denatran2.serpro.gov.br), consulta ao sistema RENAJUD, em busca de veículos de titularidade do devedor, conforme comprovante em anexo. -Advs. VILSON STALL-FAX-252-1010, MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES 27538, JOSUE DYONISIO HECKE e KARIME MONASTIER FARAH-.

7. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-0000022-74.1999.8.16.0001-NEWTON FERREIRA MARTINS e outro x JOSE JAMBISKI DA LUZ e outros-1. Com o advento da Lei 11.232/2005 de 22 de dezembro de 2005, a satisfação de crédito de quantia certa consubstanciado em sentença transitada em julgado se dá dentro da mesma relacão jurídica processual, na fase denominada cumprimento de sentença. Com isso, visando dar efetividade às decisões judiciais, o art. 475-J do CPC previu que o não pagamento voluntário da quantia certa e líquida no prazo de 15 (quinze) dias por parte do devedor, implica na incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito. Em que pese entendimentos doutrinários divergentes, os quais sustentam a imprescindibilidade de nova intimação do devedor para o início do prazo do pagamento voluntário sem incidência da multa, entendo que tal prazo tem seu termo inicial quando do trânsito em julgado da sentença condenatória. Isso porque, pensar o contrário, seria contrariar a finalidade da inovação legislativa, conforme advertência de Humberto Theodoro Júnior (Processo de execução e cumprimento de sentença. São Paulo: Leud, 2007, pp. 572/573 - destacado): Havia necessidade, antigamente, de citação e intimação da penhora ao executado, (e não ao seu advogado) porque a execução da sentença cumpria-se por meio de novo processo, cujos atos iniciais teriam, por isso mesmo, de realizar-se na pessoa do demandado, ainda não integrado à nova relação processual. Agora que o cumprimento de sentença é simples ato do processo já em curso, e que o prazo para sua prática, decorre de pura previsão legal, é óbvio que não há lugar para exigir-se outro ato intimatório após a cientificação da sentença ao advogado do devedor. Aliás, a própria sentença nunca teve de ser intimada à parte. E que, consoante a regra geral do art. 237 do CPC, é ao advogado, e não à parte, que todos os atos da rotina processual são intimados. Totalmente contrária à sistemática do novo modelo de cumprimento da sentença a orientação de alguns processualistas que reclamam nova intimação do devedor para fazer flui o tempus iudicati, a cujo termo iniciará, ipso iure, a multa de 10% prevista no art. 475-7 do CPC. Outro não é o posicionamento da 33 Turma do C. Superior Tribunal de Justiça, fixado quando da análise do REsp 954.859/RS, da relatoria do eminente Ministro Humerto Gomes de Barros, assim ementado: LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇAO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, nao e necessario que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri- la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (Julg. 16.08.2007 - DJ 27.08.2007, p. 252). A propósito, colhe-se a seguinte assertiva no voto condutor do julgado: Há algo que não pode ser ignorado: a reforma da Lei teve como escopo imediato tirar o devedor da passividade em relação ao cumprimento da sentença condenatória. Foi-lhe imposto o ônus de tomar a iniciativa de cumprir a sentença de forma voluntária e rapidamente. O objetivo estratégico da inovação é emprestar eficácia às decisões judiciais, tornando a prestação judicial menos onerosa para o vitorioso (destacado). 2. Fixo os honorários advocatícios do patrono do credor em 10% sobre o valor do débito em execução, de acordo com o que entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, externado por sua Colenda Corte Especial: PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. - A alteração da natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. A própria interpretação literal do art. 20, §4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários são devidos "nas execuções, embargadas ou não". O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se nos termos do art. 20, §4º, do CPC, a execução comporta o arbitramento de honorários e se, de acordo com o art. 475, I, do CPC, o cumprimento da sentença é realizado via execução, decorre logicamnete destes dois postulados que deverá haver a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. - Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Seria inútil a instituição da multa do art. 475-J do CPC se, em contrapartida, fosse abolida a condenação em honorários, arbitrada no percentual de 10% a 20% sobre o valor da condenação. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 1028855/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGUI, CORTE ESPECIAL, julgado em 27/11/2008, DJe 05/03/2009). 3. Dessa forma, intime-se o credor para apresentar nova planilha do débito, no prazo de 10 dias. 4. Desnecessária a antecipação das custas referentes a esta fase do procedimento. 5. Comunique-se ao Distribuidor. 6. Apresentada nova planilha do débito, intime-se a devedora, por meio de seus advogados (CPC, 236) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia nela discriminada, sob pena de penhora. -Advs. SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRE e CLEUZA HIGACHI REGINATO(DEF. PÚBLICA)-.

8. REVISIONAL DE CONTRATO CUM.C.TUTELA-100/2001-PAULO SILVA FILHO e outro x BANCO BRADESCO S/A.- Ante o pedido de esclarecimentos formulado às fls. 719/721, manifeste-se o Sr. Perito. -Advs. LUIZ FERNANDO M. ALBUQUERQUE, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, DANIEL HACHEM e REINALDO E. A HACHEM-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1571/2002-GRENDENE CALCADOS S/A x ALTA PRODUCAO CONFECCOES FACCAO LTDA- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos). -Advs. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-26718-.

10. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE-0000173-30.2005.8.16.0001-GIULIANI DO BRASIL IND.DE EQUIP.INDUSTRIAIS LTDA x TRANSPORTES LISOT LTDA- Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos, para que requeiram o que de direito. Caso mantenham-se inertes, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, §5º, do CPC. -Advs. PAULO MARCELO SEIXAS, DEMETRIO BERENHULKA-OAB-13822, CLAUDIR LIZOT OAB.74052/SP e MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO 31875-.

11. REVISIONAL DE CONTRATO CUM.C.TUTELA-1443/2006-LUCIO CARLOS PAZA x UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias, conforme requerido. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-.

12. DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COB. ALUGUERES-714/2007-LUIZ CARLOS CONCEIÇÃO x ANDREA CRISTINE DEMETRIO e outro- Efetuei, nesta data, via internet (www.bcb.gov.br), a solicitação de bloqueio de valores eventualmente existentes em contas e/ou aplicações de titularidade da parte devedora, conforme comprovante anexo. Decorrido o prazo de 05 dias, voltem conclusos para que seja verificada e confirmada a disponibilização do arquivo de remessa às instituições financeiras. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROBERTA S.C.A. BASSI (CURADORA ESPECIAL)-.

13. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-183/2008-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x REGINALDO FARIA CHULA- I) Oficie-se conforme requerido à fl. 227. II) Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição de um ofício, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos). -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e JOANITA FARYNIAK-.

14. RESCISÃO DE CONTRATO-0001582-36.2008.8.16.0001-ADELAIDE MARIA RODRIGUES x BANCO DO BRASIL S/A- A credora deverá informar o CNPJ do executado, no prazo de 10 dias. Após, voltem para análise do pedido de fl. 334. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOSÉ MARCELINO CORREA, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e DAISY TARCISA DE OLIVEIRA-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1253/2008-ABEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA x MARCELO MANOEL DE SOUZA MAIA e outro- Indefiro o pedido de designação de audiência de conciliação, porque acarretaria desnecessário abarrotamento da pauta de audiências. Tal medida deverá ser promovida extrajudicialmente entre as partes. Sobre a proposta de fl. 110, manifeste-se o exequente. -Advs. MARTA P.BONK RIZZO, FLAVIA RIBEIRO DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO-.

16. NULIDADE DE ATO JURIDICO-1435/2008-ESPÓLIO DE RAUL CARLOS REINERT x MISSÃO CRISTÃ CAMINHO e outros- I - Oficie-se como requerido à f. 216. Sobre a manifestação do perito de f. 216, manifestem-se as partes em cinco dias. II - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de ofício, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) e mais R$ 7,15 (sete reais e quinze centavos), respectivamente. -Advs. DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS, ELADIO PRADOS JR., MARCIA REGINA RODACOSKI, ALESSANDRA N. S. DE MATTOS (CURADOR ESPECIAL F.CTBA) e SIMONE CERETTA LIMA-.

17. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1481/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ANDERSON ALMEIDA JORGE- Intimem-se, novamente, as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem e/ou comprovarem o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 295, acrescidas das custas de duas publicações (R$ 5,64), totalizando o valor de R$ 769,92 (setecentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), cabendo a CADA PARTE o valor de R$ 384,96 (trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos). -Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

18. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1742/2008-MARCELO MANOEL DE SOUZA MAIA e outro x ABEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-Registrem-se para sentença. -Advs. FLAVIA RIBEIRO DE CAMPOS e MARTA P.BONK RIZZO-.

19. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-60/2009-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO x SILVANO JOEL QUANDT- Intime-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 47, acrescidas das custas de três publicações (R$ 8,46), totalizando o valor de R$ 37,60 (trinta e sete reais e sessenta centavos).-Advs. ALESSANDRA LABIAK, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, SÔNIA REGINA SANTOS SILVEIRA e ALLINE KERYMI SANTOS-.

20. INDENIZAÇÃO-0005815-42.2009.8.16.0001-MARIA APARECIDA SOUZA DE CASTILHO x LUIZ RENATO CAMARGO ESSENFELDER-1. Com o advento da Lei 11.232/2005 de 22 de dezembro de 2005, a satisfação de crédito de quantia certa consubstanciado em sentença transitada em julgado se dá dentro da mesma relação jurídica processual, na fase denominada cumprimento de sentença. Com isso, visando dar efetividade às decisões judiciais, o art. 475-J do CPC previu que o não pagamento voluntário da quantia certa e líquida no prazo de 15 (quinze) dias por parte do devedor, implica na incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito. Em que pese entendimentos doutrinários divergentes, os quais sustentam a imprescindibilidade de nova intimação do devedor para o início do prazo do pagamento voluntário sem incidência da multa, entendo que tal prazo tem seu termo inicial quando do trânsito em julgado da sentença condenatória. Isso porque, pensar o contrário, seria contrariar a finalidade da inovação legislativa, conforme advertência de Humberto Theodoro Júnior (Processo de execução e cumprimento de sentença. São Paulo: Leud, 2007, pp. 572/573 destacado): Havia necessidade, antigamente, de citação e intimação da penhora ao executado, (e não ao seu advogado) porque a execução da sentença cumpria-se por meio de novo processo, cujos atos iniciais teriam, por isso mesmo, de realizar-se na pessoa do demandado, ainda não integrado à nova relação processual. Agora que o cumprimento de sentença é simples ato do processo já em curso, e que o prazo para sua prática, decorre de pura previsão legal, é óbvio que não há lugar para exigir-se outro ato intimatório após a cientificação da sentença ao advogado do devedor. Aliás, a própria sentença nunca teve de ser intimada à parte. É que, consoante a regra geral do art. 237 do CPC, é ao advogado, e não à parte, que todos os atos da rotina processual são intimados. Totalmente contrária à sistemática do novo modelo de cumprimento da sentença a orientação de alguns processualistas que reclamam nova intimação do devedor para fazer flui o tempus iudicati, a cujo termo iniciará, ipso iure, a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Outro não é o posicionamento da 3ª Turma do C. Superior Tribunal de Justiça, fixado quando da análise do REsp 954.859/RS, da relatoria do eminente Ministro Humerto Gomes de Barros, assim ementado: LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (Julg. 16.08.2007 DJ 27.08.2007, p. 252). A propósito, colhe-se a seguinte assertiva no voto condutor do julgado: Há algo que não pode ser ignorado: a reforma da Lei teve como escopo imediato tirar o devedor da passividade em relação ao cumprimento da sentença condenatória. Foi-lhe imposto o ônus de tomar a iniciativa de cumprir a sentença de forma voluntária e rapidamente. O objetivo estratégico da inovação é emprestar eficácia às decisões judiciais, tornando a prestação judicial menos onerosa para o vitorioso (destacado). Dessa forma, intime-se a autora-credora para apresentar planilha do débito, incluindo a multa do art. 475-J do CPC. 2. Depois, intime-se o réu-devedor, por meio de seus advogados para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia discriminada na planilha de cálculo que será apresentada, sob pena de penhora. -Advs. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, THAIS HRAST ESSENFELDER e JOSÉ ANTONIO DIANA MAPELLI-.

21. RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/ TUTELA ANTECIPADA-0001280-70.2009.8.16.0001-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAÍSO LTDA x EDINARDI CARVALHO DE ASSUNÇÃO e outro- Intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 289, acrescidas das custas de duas publicações (R$ 5,64), totalizando o valor de R$ 144,74 (cento e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos). -Advs. SILVIO BRAMBILA, MARCELA PEGORARO e CLEUZA KEIKO H.REGINATO - DEF.PÚBLICA.-.

22. RESCISORIA C/C PED. RESTIT. DE VALORES-0009855-67.2009.8.16.0001-REINALDO ARRUDA DOS SANTOS x JST VEÍCULOS e outro- Intime-se a primeira requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias,

efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 163, acrescidas das custas desta publicação (R$ 2,82), totalizando o valor de R$ 989,15 (novecentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), sendo R$ 862,10 (oitocentos e sessenta e dois reais e dez centavos) para esta secretaria, R$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos) para o cartório distribuidor, R$ 10,08 (dez reais e oito centavos) para o contador e R$ 86,72 (oitenta e seis reais e setenta e dois centavos) a título de taxa Judiciária (Funrejus).-Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, LUCIANO ANGHINONI, RODRIGO RONALDO M.REBELO DA SILVA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, AMÍLCARE SCATTOLIN, SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER e CLAUDIA E.C.V. HEESEWIJK-OAB.38185-.

23. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-673/2009-DRIELLI EDUARDA GANZ x ROZANI FERREIRA DE MORAIS- Intime-se o autor a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da resposta ao ofício acostada à fl. 103.-Advs. JOSE VALTER RODRIGUES. e DAIANE SANTANA RODRIGUES-.

24. INDENIZAÇÃO P/DANOS MOR. C/TUTELA ANTECIPADA-750/2009-VALDIR MARCELO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A- Intime-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 127, acrescidas das custas desta publicação (R$ 2,82), totalizando o valor de R$ 348,91 (trezentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), sendo R$ 288,58 (duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) para esta secretaria, R $ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos) para o cartório distribuidor, R$ 10,08 (dez reais e oito centavos) para o contador e R$ 20,00 (vinte reais) a título de taxa Judiciária (Funrejus).-Advs. RAFAEL SCHIER GUERRA, FELIPE BEZERRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, AMANDA FERREIRA SILVEIRA, KARINE PEREIRA, JOÃO ALBERTO NIECKARS e GILBERTO ANDREASSA JUNIOR-.

25. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-890/2009-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x ISMAEL DA SILVA DE FREITAS- Anote-se (f. 51). Efetuei, nesta data, via internet (www.bcb.gov.br/judiciario), a solicitação de informações sobre o endereço da devedora, conforme comprovante anexo. Decorrido o prazo de 10 dias, voltem conclusos para que seja verificada e confirmada a disponibilização do arquivo de remessa às instituições financeiras. -Advs. ALESSANDRA LABIAK, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

26. SUMÁRIA-1136/2009-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITACOLOMI x DIVA LEONY ANDREATA SANTOS e outros- Uma vez comprovada a inexistência de abertura de inventário das rés falecidas (fls. 111/113), a substituição do pólo passivo deve ser feita pelos seus herdeiros, na forma do art. 43 do Código de Processo Civil. Assim, indique a parte autora, no prazo de 10 dias o nome e qualificação dos herdeiros das rés, a fim de possa se dar continuidade à demanda-Advs. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS e PAULO YVES TEMPORAL (CURADOR E.FAC.CTBA)-.

27. MONITÓRIA-1330/2009-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA x TJC ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME- Intime-se novamente a parte autora para, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos).-Adv. RICARDO GARCIA MARTINEZ-.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1374/2009-BANCO ITAÚ S/A x EXPOGLOBE INTERNATIONAL IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA e outros-Ante as respostas, manifeste-se o credor, no prazo de 10 dias. -Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

29. INDENIZAÇÃO C/ TUTELA ANTECIPADA-0003359-22.2009.8.16.0001-ALDACIR LUIZ PASINATO x TIM CELULAR S/A- 1. Com o advento da Lei 11.232/2005 de 22 de dezembro de 2005, a satisfação de crédito de quantia certa consubstanciado em sentença transitada em julgado se dá dentro da mesma relação jurídica processual, na fase denominada cumprimento de sentença. Com isso, visando dar efetividade às decisões judiciais, o art. 475-J do CPC previu que o não pagamento voluntário da quantia certa e líquida no prazo de 15 (quinze) dias por parte do devedor, implica na incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito. Em que pese entendimentos doutrinários divergentes, os quais sustentam a imprescindibilidade de nova intimação do devedor para o início do prazo do pagamento voluntário sem incidência da multa, entendo que tal prazo tem seu termo inicial quando do trânsito em julgado da sentença condenatória. Isso porque, pensar o contrário, seria contrariar a finalidade da inovação legislativa, conforme advertência de Humberto Theodoro Júnior (Processo de execução e cumprimento de sentença. São Paulo: Leud, 2007, pp. 572/573 destacado): Havia necessidade, antigamente, de citação e intimação da penhora ao executado, (e não ao seu advogado) porque a execução da sentença cumpria-se por meio de novo processo, cujos atos iniciais teriam, por isso mesmo, de realizar-se na pessoa do demandado, ainda não integrado à nova relação processual. Agora que o cumprimento de sentença é simples ato do processo já em curso, e que o prazo para sua prática, decorre de pura previsão legal, é óbvio que não há lugar para exigir-se outro ato intimatório após a cientificação da sentença ao advogado do devedor. Aliás, a própria sentença nunca teve de ser intimada à parte. É que, consoante a regra geral do art. 237 do CPC, é ao advogado, e não à parte, que todos os atos da rotina processual são intimados. Totalmente contrária à sistemática do novo modelo de cumprimento da sentença a orientação de alguns processualistas que reclamam nova intimação do devedor para fazer flui o tempus iudicati, a cujo termo iniciará, ipso iure, a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Outro não é o posicionamento da 3ª Turma do C. Superior Tribunal de Justiça, fixado quando da análise do REsp 954.859/RS, da relatoria do eminente Ministro Humerto Gomes de Barros, assim ementado: LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (Julg. 16.08.2007 DJ 27.08.2007, p. 252). A propósito, colhe-se a seguinte assertiva no voto condutor do julgado: Há algo que não pode ser ignorado: a reforma da Lei teve como escopo imediato tirar o devedor da passividade em relação ao cumprimento da sentença condenatória. Foi-lhe imposto o ônus de tomar a iniciativa de cumprir a sentença de forma voluntária e rapidamente. O objetivo estratégico da inovação é emprestar eficácia às decisões judiciais, tornando a prestação judicial menos onerosa para o vitorioso (destacado). 2. Dessa forma, intime-se o devedor, por meio de seus advogados (CPC, 236) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito remanescente, indicado às fls. 196, sob pena de penhora. 3. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 192. -Advs. SILVIO BRAMBILA, GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS, HELENA ANNES e ALCEU MACIEL DAVILA-.

30. RENOVATORIA-0003278-73.2009.8.16.0001-LAVA CAR IPIRANGA x AUTO POSTO ANJO GABRIEL LTDA-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicacao do art. 196 do CPC. -Adv. CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS-.

31. DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO E TUT. ANTECIPADA-0001203-27.2010.8.16.0001-GESSY KUNZLE SOZZI x TIM CELULAR S/A-I - Despacho de fls. 208/209: 1. Cumpra-se o item 1 da decisão de f. 202. 2. A impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 186/189 indica, exclusivamente, excesso de execução, tendo em vista que em momento pretérito a ré efetuou o depósito de R$ 5.057,23, e o exequente ao iniciar a fase de cumprimento de sentença, desconsiderou do seu cálculo referido depósito. A ré pediu fosse tal valor liberado. Para fins de garantia do juízo, houve o depósito à f. 190, no valor de R$ 20.400,23. Considerando que às fls. 205/207, em cumprimento ao item 3 da decisão de f. 203, o credor indicou o saldo remanescente, observando o depósito feito pela TIM, de R$ 5.057,23, resta prejudicado o objeto da impugnação ao cumprimento de sentença, razão porque a rejeito, e atribuo ao impugnante o pagamento das despesas deste incidente. Sem honorários, porque a única hipótese de incidência de honorários advocatícios na fase do cumprimento da sentença seria no caso de êxito da impugnação, com a conseqüente extinção da execução, seja pela declaração da inexistência de débito, seja pela declaração da prescrição, etc. in Execução civil: estudos em homenagem ao professor Humberto Theodoro Júnior / coordenação: Ernane Fidelis dos Santos... (et al). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, pág. 123, artigo de Flávia Pereira Ribeiro. P.R.I. 3. Defiro a expedição de ofício de levantamento em favor da parte autora no valor de R$ 19.072,92, como requerido à f. 206. 4. Manifeste-se a credora, em 10 dias, sobre a extinção da execução pela satisfação do crédito ou requeira o que entender pertinente. Fique ciente o credor de que a falta de manifestação implicará a extinção nos termos acima referidos. II - Despacho de fls. 216/217: 1. Em que pese o item ?2? do despacho de fls. 202/203 ter revogado o despacho que recebeu a impugnação ao cumprimento de sentença, tal item foi lançado em equívoco, eis que havia garantia do juízo pelo depósito comprovado às fls. 190. Diante disso, verificando-se a existência do depósito, foi desconsiderada a revogação do despacho de fls. 195, sendo inclusive julgada a impugnação apresentada às fls. 186/189 (fls. 208/209). Assim, suprindo omissão anterior, revogo o item ?2? do despacho de fls. 202/203. Desta forma, não há o que se falar em reconsideração do referido item. A uma porque a impugnação já foi julgada e a duas porque não existe no direito brasileiro a figura do pedido de reconsideração (STJ, Agss nº 416-BA, rel. Min. Américo Luz, DJU 27.05.1996, pág. 17796, Aga nº 454439-SP. Rel. Min. Vicente Leal, DJU 17.02.2003, pág. 416; Aga nº 423504-RS, rel. Min. César Asfor Rocha, 20.05.2002, pág. 163), à exceção da regra legal específica (art. 527, parágrafo único, do CPC), o que não se vê nos autos. 2. Assim, publique-se e cumpra-se o despacho de fls. 208/209. III - Informe-se a parte requerente que se encontra disponível, no Banco do Brasil, o alvará judicial nº 40/2012. -Advs. MOZART PIZZATTO ANDREOLI, AELTON MARÇAL P.DA SILVA e SERGIO LEAL MARTINEZ-.

32. REVISÃO CONTRATO C/C REP.INDÉBITO C/ TUT.-0011239-31.2010.8.16.0001-JOSÉ VIEIRA x BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- VIEIRA x BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intime-se novamente a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fls. 124, acrescidas das custas de duas Publicações (R$ 2,82 cada), totalizando o valor de R$ 19,74 (dezenove reais e setenta e quatro centavos).

-Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, CLAUDIO BIAZETTO PREHS e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0016107-52.2010.8.16.0001-MILTON CESAR DE MATOS x BV FINANCEIRA S.A.- Li as razões do inconformismo e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada (fls. 153/156), que mantenho, pelo que nela se contém. Oficie-se à Desembargadora Relatora, encaminhando cópia desta decisão e noticiando o cumprimento ao que dispõe o art. 526, do CPC, pelo agravante. Após, voltem conclusos para decisão da impugnação. -Advs. CLAUDIO MELO COLACO, ANA LIRIA AMBONATTI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, CLAUDIA E.C.V. HEESEWIJK-OAB.38185 e JAQUELINE SCOTÁ STEIN-.

34. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0017217-86.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x LUCIA DE OLIVEIRA PAES- Intime-se o autor a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das respostas aos ofícios acostadas às fls. 67/68 e 72/74.-Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO E. A HACHEM-.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0019176-92.2010.8.16.0001-BANCO FIAT S.A. x JAQUELINE DE OLIVEIRA-Intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos). -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

36. COBRANÇA (SUMÁRIA)-0020795-57.2010.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARQUE RESIDENCIAL AHÚ x CÉSAR AUGUSTO DRONGEK e outro-I - A intimação de fl. 92 não foi recebida pelo réu César Augusto Drongek. Expeça-se nova carta de intimação para que o réu se manifeste quanto o pedido de fls. 80/83, no prazo de 10 dias. Ciente de que seu silêncio importará na presunção de concordância com a exclusão pleiteada. II - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de carta de intimação, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) e R$ 10,85 (dez reais e oitenta e cinco centavos), respectivamente. -Adv. JEFERSON WEBER-.

37. REV. DE CLÁUSULAS CONTR.C/CONSIG.C/LIMINAR-0024094-42.2010.8.16.0001-NAIR JOSE FELISBERTO GRANADO x BFB LEASING S/A- 1. Anote-se (fl. 231 e fls. 233/241). 2. Vistos, etc. Homologo por sentença a transação celebrada entre as partes por meio da petição de fls. 228/230, e julgo extinto o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme avençado. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará conforme acordado. Junte-se cópia do acordo e desta decisão nos autos em apenso. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. DANIELLE TEDESKO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, VIRGINIA MAZZUCCO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

38. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-0027811-62.2010.8.16.0001-AMERICO DO NASCIMENTO x BANCO BV FINANCEIRA S/A- O juiz tem liberdade na formação de sua convicção, de maneira que pode indeferir fundamentadamente, diligências que considere protelatórias ou desnecessárias, trata-se de aplicação do princípio da persuasão racional, também denominado princípio do livre convencimento motivado (art. 130 e 131, do Código de Processo Civil). As questões controvertidas podem ser julgadas independentemente de perícia ou de qualquer outro prova. Ressalto, ainda, que a produção de prova pericial poderá ser feita em oportuna fase de liquidação de sentença, quando eventualmente já reconhecido o direito correspondente, a fim de evitar provas desnecessárias, que apenas venham a onerar uma das partes. Sendo assim, por ser caso de julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC), registrem-se para sentença. -Advs. IGOR ROBERTO DOS ANJOS, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, BRUNA MISCHIATTI PAGOTO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0029163-55.2010.8.16.0001-BANCO ITAUBANK S/A x PR BOGUS SERVIÇOS LTDA.-Ante as respostas, manifeste-se o credor, no prazo de 10 dias. -Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS, FABRICIO KAVA, PAULO ANDRE A.DE RESENDE - 32709 e ELIANE MERCES DE PAULO-.

40. REVISIONAL DE CONTRATO-0034581-71.2010.8.16.0001-NILTON PRATT MONTEIRO x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Informe-se a parte requerida que se encontra disponível, no Banco do Brasil, o alvará judicial nº 44/2012. -Advs. MARCO AURÉLIO DALLEDONE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

41. NULIDADE DE ATO JUR.C/C ANTEC. DE TUTELA-0040503-93.2010.8.16.0001-HERMINIO TOSHIAKI TOMA x HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.- Efetuei, nesta data, via internet (www.bcb.gov.br), a solicitação de bloqueio de valores eventualmente existentes em contas e/ou aplicações de titularidade da parte devedora, conforme comprovante anexo. Decorrido o prazo de 05 dias, voltem conclusos para que seja verificada e confirmada a disponibilização do arquivo de remessa às instituições financeiras. -Advs. LUCIANA NOTO, YOSHIHIRO MIYAMURA-OAB-7086, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, FLAVIA BONIFÁCIO VOLPATO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

42. INVENTARIO-0046821-92.2010.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outros x VERA REGINA PROCÓPIO DE BRITO- Intime-se o inventariante dativo para prestar compromisso no prazo de 05 dias. Prestado o compromisso, em 20 dias, apresente o inventariante as primeiras declarações, observando o disposto no artigo 993 do Código de Processo Civil, acompanhadas da documentação necessária, inclusive atribuindo valor aos bens a serem partilhados. Deverá, ainda, apresentar as certidões negativas fiscais no âmbito municipal, estadual e federal. -Advs. VINICIUS SIARCO SANCHEZ, FERNANDO RUDGE LEITE NETO, CLEVERSON GOMES DA SILVA e JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI-.

43. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0047739-96.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A. x WANDERSON HENRIQUE XAVIER- Efetuei, nesta data, via internet (www.bcb.gov.br/judiciario), a solicitação de informações sobre o endereço da devedora, conforme comprovante anexo.Decorrido o prazo de 10 dias, voltem conclusos para que seja verificada e confirmada a disponibilização do arquivo de remessa às instituições financeiras. -Adv. DANIEL HACHEM-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0052273-83.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x CARGA PESADA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. e outros-Informe-se o autor que a resposta ao ofício encaminhado à Receita Federal encontra-se disponível para consulta nesta Secretaria.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

45. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-0052907-79.2010.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GIOVANNA LUCCA- A norma contida no art. 273, §4º do Código de Processo Civil autoriza a revisão da decisão apreciadora da tutela antecipada, desde que se mostre, em cognição ampliada, a inverossimilhança da alegação (STJ, REsp nº 193.298-MS, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 01.10.2001, pág. 205). Tratando sobre o tema a Professora Tereza Arruda Alvim, em trabalho doutrinário de grande valor, bem revela os contornos da revogação da tutela antecipada, verbis: A lei alude à possibilidade de que esta decisão seja alterada pelo juiz, a qualquer tempo, em decisão fundamentada. Parece, todavia, que se deve entender que esta modificação só pode ter lugar se a situação de fato subjacente ao processo também se alterar e fizer com que, por exemplo, desapareçam os pressupostos da manutenção da medida concedida ou surjam os pressupostos que determinem a sua concessão. Assim, e mais rigorosamente, não se poderá dizer que a decisão terá sido propriamente alterada, mas o que terá havido terá sido a prolação de outra decisão, para outra situação. Do mesmo modo que se diz que a causa de pedir identifica o pedido, dir-se-á também que a razão de decidir identifica a decisão. E isso se dá não só no plano do pedido (inicial) e da sentença, mas também no âmbito das interlocutórias. Alterados os fatos e o quadro probatório em que se terá embasado a decisão anteriormente proferida, outra deverá ser prolatada em seu lugar. (Aspectos Polêmicos da Antecipação da Tutela, Ed. RT, 1997, pág. 543). Tal é o que se vê na espécie, em que os fatos trazidos ao conhecimento deste juízo com a contestação e documentos de fls. 67/98 são suficientes para indicar a fragilidade das alegações da inicial. Com efeito, a ré notificou a existência de demanda revisional no âmbito da qual foram realizados depósitos judiciais a favor do ora autor, o que certamente era de conhecimento da instituição financeira arrendante, devidamente citada naquele feito, o qual se encontra no Tribunal de Justiça para julgamento de apelação. Sendo assim, pendente discussão quanto ao contrato e havendo depósitos a serem imputados ao pagamento, é temerária a concessão da liminar de reintegração de posse. Por tal razão, diante da forte controvérsia instalada com o oferecimento da contestação, revogo a antecipação de tutela concedida às fls. 49/50. Tendo em vista que já houve o cumprimento da ordem anterior (fl. 63), expeça-se mandado de restituição em favor da ré. Sobre a contestação e documentos que a instruem, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, WALTER JOSE DE FONTES e HENRY ANDERSEN NAVARETTE-.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0056485-50.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x PORTICO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.- I - Lavre-se o termo de penhora dos imóveis (fls. 79/84), devendo o credor providenciar o respectivo registro, na forma do art. 659, §4º, do CPC. Expeça-se mandado de avaliação. Depois da avaliação, intimem-se as partes, para as providências cabíveis. II - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar e encaminhar os dois ofícios para os Cartórios de Registro de Imóveis, que se encontram nesta Secretaria, e também para, no mesmo prazo, efetuar o pagamento das custas do Sr. Avaliador, através de guia que também se encontra nesta Secretaria. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

47. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-0057785-47.2010.8.16.0001-CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA I x VARLEI FERNANDES- Com as cautelas de estilo, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -

Advs. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA, GUILHERME AUGUSTO VICENTE DE CASTRO, DESIREE SANCHEZ DEL CASTILLO BRAVO C. e MARISTELA DA SILVEIRA BOCUTI-.

48. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO DE LIMINAR-0062010-13.2010.8.16.0001-JOANA PERINI x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA- 1. A ré apresentou embargos de declaração contra a decisão que determinou o registro do feito para sentença, e o juízo não analisou a sua petição com relação a produção de provas. Na petição de fls. 231/232, a ré diz pretender a pdrodução de prova oral, com o depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas, indicando ainda a impossibilidade de acordo (f. 231). A requerida deixou claro na sua petição de fl. 222, que a prova documental produzida nos autos por ela, seria o bastante para demonstrar os fatos extintivos do direito da autora, dizendo ainda ser desnecessária a produção de outras provas, indicando que o caso merece julgamento antecipado. E ainda sublinhou que "caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, desde logo requer a ré a produção de prova oral..." (f. 222). Ora, se não fosse o entendimento do juízo pelo julgamento antecipado, não teria determinado o registro do feito para sentença. No entanto, devo garantir o contraditório e a ampla defesa às partes, e evitar o cerceio de defesa como bem referiu a ré à f. 231/232, que enseje eventual nulidade da sentença que seria prolatada. 2. Assim, designo audiência de instrução e julgamento em 21 de Junho de 2012, às 14:30, na qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no próprio ato. 3. Intimem-se pessoalmente as partes para o fim e com as advertências do artigo 343 do Código de Processo Civil, sem prejuízo à regular intimação de seus procuradores via DJ. 4. Intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas, isto é, as que constarem dos róis depositados em cartório até 20 dias antes da audiência. 5. As partes deverão dar a completa qualificação das testemunhas arroladas, com indicação de endereço completo para fins de intimação (em caso de não comparecimento espontâneo). -Advs. ANGELA FABIANA RYLO, IRINEU GALESKI JUNIOR e JEFFERSON RENATO ROSOLE ZANETI-.

49. DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE TIT.-0070822-44.2010.8.16.0001-CIRO PIGATTO x CARLOS HENRIQUE VARGAS e outros- I - Expeça-se mandado de citação do primeiro réu, CARLOS HENRIQUE VARGAS, tendo em vista que a carta de citação encaminhada foi recebida por pessoa diversa (fl. 92). No mais, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às fls. 58/88. II - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos). -Advs. MARCELLO R LOMBARDI, KARINA LOMBARDI, ALEXANDRE ARSENO e FABIANO BINHARA-.

50. INTERDIÇÃO E CURATELA-0073815-60.2010.8.16.0001-LORENI ZORAIDE WITT BIZZ x ELAINE VANESSA FOGGIATTO- Ao Ministério Público. -Advs. MARIANA LIMA DE CARVALHO e CLEUZA KEIKO H.REGINATO - DEF.PÚBLICA.-.

51. MONITÓRIA-0004657-78.2011.8.16.0001-ORIDES NEGRELLO FILHO x IVO AUGUSTO DE ABREU PUGNALONI- I) 1. Recebo os embargos para discussão e suspendo a eficácia do mandado inicial. Os embargos independem de prévia segurança do juízo e serão processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário (art. 1.102-C, §2º, CPC). 2. Cite-se a embargada para oferecer resposta no prazo de quinze dias, sob as advertências usuais (art. 285 e 319 do CPC). II) Intime-se a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de uma carta de citação, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) e R$ 10,85 (dez reais e oitenta e cinco centavos), respectivamente. -Advs. ORIDES NEGRELLO FILHO, FABIANO ASSAD GUIMARAES e ANDRE PORTUGAL CEZAR-.

52. REV. CONTRATO C/C CONSIG. C/ TUT. ANTEC.-0005154-92.2011.8.16.0001-SANDRO MARCOS DA SILVA VAZ x BANCO FINASA BMC S/A-Às partes para que, no prazo comum de dez dias, especifiquem quais provas pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, dizendo da relevância jurídica de cada uma delas para o deslinde da causa, observando o contido no artigo 130 do Código de Processo Civil: ?Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.? No mesmo prazo informem se possuem interesse em composição amigável, e, assim, se desejam, designação de audiência preliminar. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, IV, do CPC, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual as providências contidas acima não lhes causarão prejuízos. -Advs. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MONICA CARARO BREMER 28921-B/PR-.

53. REV. DE CONTRATO C/C CONSIG. C/ LIMINAR-0007583-32.2011.8.16.0001-MARCELO DE AZEVEDO BUENO x ABN - AMRO AYMORÉ FINANCIAMENTOS- Intime-se o procurador da parte autora para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a devolução da Carta de Citação - cujo AR encontra-se acostado à fl. 52 - com a informação dos Correios de que o destinatário mudou-se.-Adv. DEIVITY DUTRA CHAVES-.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0016983-70.2011.8.16.0001-IVO BONATI x AUTOMOVEIS CASARÃO LTDA- ME e outros-Expeçam-se mandados para citação dos devedores, conforme requerido à fl. 35. -Adv. JOSE CARLOS ROSA-.

55. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-0017446-12.2011.8.16.0001-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CLAUDIO MIGUEL DE REZENDE- Em razão das informações trazidas pelo réu e a resposta ao ofício n. 2943/2011 (fl. 72), restou comprovada a existência da Ação Revisional de Contrato, autuada sob o nº 35/2011, que tramita perante a 6ª Vara Cível, envolvendo consequencias jurídicas oriundas do mesmo contrato de arrendamento mercantil. Diante da efetiva possibilidade de serem proferidas decisões conflitantes, reconheço a conexão (art. 106 do CPc) e determino a remessa destes autos àquele juízo, a fim de propiciar instrução e julgamento simultâneos, porque o ajuizamento daquela ação foi anterior a esta e o despacho inicial positivo foi proferido naqueles autos em 11/01/2011 e aqui somente em 20/04/2011 (fl. 27). Respeitado o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao Juízo da 6ª Vara Cível de Curitiba, com as baixas e anotações necessárias. -Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e IGOR ROBERTO DOS ANJOS-.

56. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES-0017536-20.2011.8.16.0001-ROBERTO DE SOUZA ARAUJO x FABIO AURELIO FRANCO e outro- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 99,00 (noventa e nove reais). -Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ-.

57. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/ REV. CONT. LIMINAR-0021406-73.2011.8.16.0001-ELCIO CARLOS ROSA x BV FINANCEIRA S/A- Intime-se, novamente, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das despesas postais, no valor de R$ 10,85 (dez reais e oitenta e cinco centavos), devidas mesmo sendo a parte beneficiária da justiça gratuita.-Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO-.

58. EMBARGOS DE TERCEIRO-0023291-25.2011.8.16.0001-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GARÇAS I E II - COND.I- Citem-se os embargados para oferecer resposta no prazo de dez dias, advertidos dos efeitos da revelia. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK e JANAINA CIRINO DOS SANTOS-.

59. ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO-0023644-65.2011.8.16.0001-ANDERSON MORAIS DOS SANTOS x JANJÃO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-O autor deixou de se manifestar sobre a decisão de fls. 83/84, e a ré pugnou pelo pronto julgamento da ação à f. 87. O feito comporta julgamento antecipado, despicienda a produção de outras provas (330, I, CPC). Registre-se para sentença. -Advs. CESAR RICARDO TUPONI, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR-.

60. COBRANÇA (SUMÁRIA)-0026131-08.2011.8.16.0001-CARTONE PRODUTOS GRAFICOS LTDA. ME x GRAFICA LP DO BRAZIL LTDA- Intime-se, novamente, a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 44, acrescidas das custas de duas publicações (R$ 5,64), totalizando o valor de R$ 18,86 (dezoito reais e oitenta e seis centavos).-Advs. BRUNO HENRIQUE BALECHE, RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS e GERALDO MARCELINO-.

61. INVENTARIO-0028612-41.2011.8.16.0001-MARIA DE LOURDES BORDIGNON SANTAMARIA-Nomeio inventariante MARIA DE LOURDES BORDIGNON SANTAMARIA, que deverá prestar o compromisso legal em cinco dias. Prestado o compromisso, em 20 dias, apresente a inventariante as primeiras declarações, observando o disposto no artigo 993 do Código de Processo Civil, acompanhadas da documentação necessária, inclusive atribuindo valor aos bens a serem partilhados, porque o valor da causa em processo de inventário corresponde ao valor total dos bens inventariados. Se houver alteração do valor da causa em razão do valor dos bens, o inventariante deverá recolher as diferenças do depósito inicial e da taxa relativa ao FUNREJUS. Deverá, ainda, apresentar as certidões negativas fiscais no âmbito municipal, estadual e federal. -Adv. SERGIO LUIZ PEIXER-.

62. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0030077-85.2011.8.16.0001-ROSI ROSE e outros x JUSSARA APARECIDA MOREIRA MARTINS e outros-De acordo com o parágrafo único do art. 475-N, do CPC, cite-se a ré para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante de R$ 10.297,74, sob pena de

incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, Código de Processo Civil). Fixo os honorários advocatícios do patrono do credor em 10% sobre o valor do débito em execução, Escoado o prazo sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com subseqüente intimação da devedora para impugnar, querendo, no prazo de 15 dias. -Adv. RODRIGO FERNANDES SARACENI-.

63. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-0032518-39.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x CARLOS ANDRE KRUCZKOVSKI-Intime-se o requerido por seu advogado Claudio Pisconti Machado, OAB-PR 14.892, para regularizar a representação processual, bem assim, juntar cópia da petição inicial e despacho inicial positivo dos autos de revisional n. 2986/2011 em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Curitiba, para posterior avaliação de eventual conexão. Prazo: 10 dias. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA M.TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CLAUDIO PISCONTI MACHADO-.

64. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES-0034922-63.2011.8.16.0001-MIRIAN THOMAZ e outro x ANTONIO FUTRA-Acolho a petição de fls. 51/52 como emenda à inicial. Nada a apreciar quanto à petição de fl. 53/54, diante da expedição da nova carta que se vê por cópia à fl. 50 e do contido na certidão de fl. 49. Aguarde-se a efetivação da citação do requerido. -Adv. ALEXANDRE BICHELS-.

65. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-0035735-90.2011.8.16.0001-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SIMÃO MACHADO-1. Intime-se a parte autora, via DJO, para dar andamento ao feito em cinco dias. 2. Mesmo intimada pelo DJO, a parte autora não der andamento, permanecendo inerte, intime-se-a pessoalmente para dar andamento em 48 horas sob pena de extinção por abandono, arcando com as custas desta diligência (CPC, art. 267, III, §1º). -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

66. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-0036099-62.2011.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x PAULO ALBERTO BASTOS JUNIOR- Diante do que consta na certidão de fl. 47, revogo o despacho de fls. 46 e indefiro o pedido de retificação formulado pelo autor às fls. 36, eis que contrário aos termos do acordo firmado entre as partes, o qual previa o levantamento de ?TODOS os valores depositados em juízo pelo ARRENDATÁRIO (...), cujo montante a ser levantado deverá perfazer o mínimo de R$ 3.455,73? (fl. 198 dos autos em apenso). Sendo assim, não há que se falar na existência de qualquer irregularidade quanto ao alvará expedido. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CLAUDIA CRISTINA CARDOSO-.

67. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0039152-51.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x VALMOR RIBEIRO DA CRUZ-1. Intime-se a parte autora, via DJO, para dar andamento ao feito em cinco dias. 2. Mesmo intimada pelo DJO, a parte autora não der andamento, permanecendo inerte, intime-se-a pessoalmente para dar andamento em 48 horas sob pena de extinção por abandono, arcando com as custas desta diligência (CPC, art. 267, III, §1º). -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

68. ALVARA JUDICIAL-0049073-34.2011.8.16.0001-MARCOS FERNANDO REPETSKI- Dê-se ciência à Defensoria Pública do Estado quanto às respostas dadas pelo sistema BacenJud, para que requeira o que entender de direito. -Adv. CLEUZA KEIKO H.REGINATO - DEF.PÚBLICA.-.

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0052448-43.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x FLAVIO DE ANDRADE NETO e outro- Intime-se, novamente, a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição de um ofício, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos). -Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA e RAFAEL GOMIERO PITTA-.

70. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES-0052673-63.2011.8.16.0001-JOSE ZENITO COAN x WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA e outro-Li as razões do inconformismo e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada (fls. 33/34), que mantenho, pelo que nela se contém. Oficie-se ao Desembargador Relator, encaminhando cópia desta decisão, e noticiando o cumprimento ao que dispõe o art. 526, do CPC, pelo agravante. Informe-se ainda ao eminente Relator que ainda não houve a citação da parte ré, estando o feito aguardando o recolhimento das custas de expedição das cartas de citação desde 27/10/11. -Adv. MARIA ANARDINA PASCHOAL-.

71. REV. DE CLÁUSULAS CONTR.C/CONSIG.C/ LIMINAR-0053193-23.2011.8.16.0001-PAULO DOS SANTOS x BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- 1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor. 2. A verificação do valor correto das parcelas devidas não prescinde do contraditório por ser instaurado. Autorizo o depósito em juízo dos valores pretendidos pela parte, porém, o efeito liberatório fica restrito aos valores efetivamente depositados. O depósito deverá ser feito no prazo de dez dias, prosseguindo-se com o depósito das prestações posteriores, nas datas de vencimento ajustadas. 3. O rito processual é o comum sumário, em razão do valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. 4. Feito o depósito e cumprido o item 3, supra, voltem para exame da antecipação da tutela. -Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI-.

72. COBRANÇA DIFERENÇA SEGURO SUMÁRIO-0053549-18.2011.8.16.0001-LEONI PEREIRA CAMILO e outros x SEGURADORA LIDER S.A.-Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores às fls. 38/44, em seu duplo efeito. Com as cautelas de estilo, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

73. RESCISÃO CONTRATUAL C/ TUTELA ANTECIPADA-0063779-22.2011.8.16.0001-BIANCA FRANCINE POLLNOW GALVÃO RAMOS x LN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- A advogada da autora deverá subscrever a petição inicial, no prazo de 03 dias. Após, voltem conclusos. -Adv. NATÁLIA ROSSI DORO-.

74. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0065856-04.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x L. V. COMÉRCIO DE CARNES LTDA - ME-Comprovada a mora pela notificação encaminhada ao endereço do contrato (fls. 16/17), defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de seu representante legal. Efetivada a busca e apreensão, cite-se o réu, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, §3º, DL 911/69) apresentar resposta, cientificando-se-o que em 05 (cinco) dias, contados da apreensão, poderá ter o bem restituído, livre de ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário (nos termos do §2º do art. 3º, do DL 911/69). Concedo os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA M.TANTIN, EDSON GONCALVES e REGINALDO RIBAS-.

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002204-76.2012.8.16.0001-DLG CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. x TECHRESULT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.- I - Cite-se o executado para, em 03 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fixo os honorários em R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, o devedor somente pagará a metade da verba honorária (art. 652-A, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder à imediata penhora dos bens do devedor, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o devedor na mesma oportunidade (art. 652, §1º, CPC). Independentemente da penhora de bens, o prazo para embargos será de 15 dias a contar da juntada do mandado de citação nos autos. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. II - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos). -Adv. HELTON CORREIA DE SOUZA-.

76. REV. DE CONTRATO C/ PED. DE LIMINAR-0002605-75.2012.8.16.0001-ANTONIO GROMOWSKI x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Defiro o benefício da Justiça Gratuita ao autor. A verificação do valor correto das parcelas devidas não prescinde do contraditório por ser instaurado. Autorizo o depósito em juízo dos valores pretendidos pela parte, porém, o efeito liberatório fica restrito aos valores efetivamente depositados. O depósito deverá ser feito no prazo de 10 dias, incluindo todas as parcelas vencidas, de uma só vez, prosseguindo-se com o depósito das prestações posteriores, nas datas de vencimento ajustadas. Feito o depósito, voltem para exame da antecipação da tutela e designação da audiência do art. 277 do CPC. -Advs. ELOISE TEODORO FIGUEIRA e VICTICIA KINASKI GONÇALVES-.

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004257-30.2012.8.16.0001-ADALMIRO BUENO x JOÃO INÁCIO CORDEIRO-Faculto ao exequente a emenda da petição inicial, no prazo de 10 dias, a fim de adequar o cálculo do débito ao valor do título que se vê por cópia à fl. 18, eis que as demais pretensões de ressarcimento de despesas não são cabíveis no âmbito da ação de execução de título extrajudicial, pelo simples fato que em relação a estas inexiste qualquer título a fundamentar sua cobrança. -Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO-.

78. ALVARA JUDICIAL-0006747-25.2012.8.16.0001-MARTA JACINIR KRUGER CARDOSO- Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de 50% sobre o valor das custas iniciais + custas de autuação no valor R$ 9,40 (nove reais e

quarenta centavos) + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação.-Adv. JOSE JULIO REILLY ALGODOAL-2282-.

79. ALVARA JUDICIAL-0007562-22.2012.8.16.0001-MARGARIDA CASSEMIRA GABRIG- Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 239,70 (duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos) + custas de autuação no valor R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação.-Adv. LUCIA SOMBRIO-.

80. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/TUT. ANTECIPADA-0007581-28.2012.8.16.0001-ELISEU SIMÕES ALTANIEL e outro x CONSTRUTORA TENDA S/A- Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + custas de autuação no valor R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação.-Advs. DENISE TERESINHA VARELA COSTAMILAN e MANOEL MOREIRA GODOY-.

81. REV. DE CONTR. BANC.C/ANT.PARCIAL DE TUTELA-0008508-91.2012.8.16.0001-PERICLES MACIEL HULTMANN e outro x BANCO ITAU S/A- Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + custas de autuação no valor R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação.-Advs. GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO e JULIANA LOPES TURIN-.

82. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0008556-50.2012.8.16.0001-ELAINE NOELI DESTRO x SICOOB - SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO BRASIL- Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 211,50 (duzentos e onze reais e cinquenta centavos) + custas de autuação no valor R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação.-Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-.

83. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0008629-22.2012.8.16.0001-MOACIR MOREIRA BARBOZA x BANCO DO BRASIL S/A- Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 211,50 (duzentos e onze reais e cinquenta centavos) + custas de autuação no valor R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA L. GUND-.

84. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0008708-98.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A C. F. I. x ELIANE APARECIDA NUNES- Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + custas de autuação no valor R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação.-Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

85. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0008718-45.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x ALISSON ANTONIO PROTSKI- Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + custas de autuação no valor R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação.-Adv. NORBERTO TARGINA DA SILVA-.

86. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0008760-94.2012.8.16.0001-HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MAICO ALI ZEIN- Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + custas de autuação no valor R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação.-Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

87. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-0008847-50.2012.8.16.0001-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GERCILIO DOS SANTOS- Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + custas de autuação no valor R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação.-Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

88. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0008854-42.2012.8.16.0001-TRAGUETA E TRAGUETA LTDA - ME x NORDICA VEICULOS S/A- Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + custas de autuação no valor R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação.-Advs. CRISTIANO LUSTOSA e JAQUELINE LOBO DA ROSA-.

89. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0008867-41.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x MILTON LOURENÇO- Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + custas de autuação no valor R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação.-Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

90. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0009005-08.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x LUCIMARA DA CRUZ- Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 451,20 (quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) + custas de autuação no valor R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

91. COBRANÇA (SUMÁRIA)-0009042-35.2012.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL HENRY FORD x RONALDO SUCHEVICZ- Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 211,50 (duzentos e onze reais e cinquenta centavos) + custas de autuação no valor R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação.-Adv. ROSSANA KENSKI MATTA-.

92. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0009055-34.2012.8.16.0001-AYMORÉ - C. F. I. - S.A. x EMILIO ABUSSAMRA- Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + custas de autuação no valor R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação.-Adv. FABIANA SILVEIRA-.

93. COBRANÇA (SUMÁRIA)-0009081-32.2012.8.16.0001-CONDOMÍNIO PORTAL DE PINHAIS x ARLETE MONTEIRO KUGLER BATISTA- Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 211,50 (duzentos e onze reais e cinquenta centavos) + custas de autuação no valor R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação.-Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

94. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0009170-55.2012.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO DANIEL DOS SANTOS- Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + custas de autuação no valor R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORRÊA-.

95. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0009276-17.2012.8.16.0001-CLAUSIOS RAMIRO SCARINCI BRANDÃO x CLAUDIO TEIXEIRA DOS SANTOS- Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + custas de autuação no valor R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação.-Adv. MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS-.

96. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0009289-16.2012.8.16.0001-HELTON HOLLER x BANCO BRADESCO

S/A- Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + custas de autuação no valor R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação.-Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI e LUIS GUILHERME PANCERI-.

97. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0009328-13.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MARCIO JORDELINO DA SILVA- Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + custas de autuação no valor R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação.-Advs. FERNANDO JOSE GASPAR e RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES-.

98. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009350-71.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO x 2 R RESTAURANTES LTDA ME e outro- Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + custas de autuação no valor R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação.-Advs. MIEKO ITO e CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA-.

99. MONITÓRIA-0009385-31.2012.8.16.0001-AFG FACTORING LTDA x POM AGE COMERCIO V CELL ME- Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + custas de autuação no valor R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação.-Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO e CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS-.

100. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE-0009389-68.2012.8.16.0001-DIOGO COIMBRA DE BRITO x BANCO ITAUCARD S/A- Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + custas de autuação no valor R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação.-Adv. MARCEL KESSELRING FERREIRA DA COSTA-.

101. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009429-50.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x PEDRO DA SILVA REVISTAS e outro-Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + custas de autuação no valor R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

102. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0009514-36.2012.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO SERGIO CARVALHO- Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + custas de autuação no valor R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORRÊA-.

103. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0009571-54.2012.8.16.0001-AUDREY ALESSANDRA OTTO x BANCO BRADESCO S/A- Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + custas de autuação no valor R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação.-Adv. HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS-.

104. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-0009589-75.2012.8.16.0001-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x L FONSECA REP COMERCIAIS LTDA- Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + custas de autuação no valor R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

105. DECLARATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA-0009618-28.2012.8.16.0001-SERGIO LUIZ GIL x ARCADIA PARTICIPAÇÕES LTDA- Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 211,50 (duzentos e onze reais e cinquenta centavos) + custas de autuação no valor R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação.-Adv. ANGELINA GIL-.

106. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0009697-07.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A C. F. I. x OSMAIR ALEXANDRE DOS SANTOS- Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + custas de autuação no valor R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação.-Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.

107. DESPEJO P/DENUNCIA VAZIA-0009744-78.2012.8.16.0001-FAMILY ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e outro x EDSON LUIZ DE LIMA e outros- Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + custas de autuação no valor R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação.-Advs. ROBSON JOSE EVANGELISTA e PAULO ROBERTO NAREZI-.

108. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0009751-70.2012.8.16.0001-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x EDINETE FATIMA DE SOUZA- Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + custas de autuação no valor R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação.-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

109. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0009793-22.2012.8.16.0001-LEONARD GOFMAN e outros x CONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.- Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + custas de autuação no valor R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação.-Advs. IZABELLE GOFMAN, CINTHIA PARPINELI LEITAO e DAVI DEUTSCHER-.

110. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009802-81.2012.8.16.0001-SPOLADORE ADM. DE BENS LTDA x JOSÉ MARCOS DE MACEDO GOMES e outro- Petição inicial aguardando depósito pelo período de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) + custas de autuação no valor R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) + custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. Em caso de já ter sido efetuado, favor desconsiderar a presente intimação.-Adv. CAROLINE FERRAZ DA COSTA-.

CURITIBA, 27 de Fevereiro de 2012

DIRETORA DE SECRETARIA

11ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
- 11ª VARA CIVEL
JUIZES DE DIREITO
RENATA ESTORILHO BAGANHA
PATRICIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA

RELAÇÃO Nº27/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABRÃO JORGE MIGUEL NETO 0016 000474/2004
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC 0088 058220/2010
ADILSON CLAYTON DE SOUZA 0063 002248/2009
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH 0057 001263/2009
ADRIANA DE FRANÇA 0048 000329/2009
ADRIANE TURIN DOS SANTOS 0005 000917/2000
ADRIANO MORO BITTENCOURT 0136 066458/2011
ADRIANO NERY KUSTER 0031 000871/2007
AIRTON PASSOS DE SOUZA 0012 000695/2003
ALCEU PREISNER JUNIOR 0022 000977/2005
ALESSANDRA CRISTINA MOURO 0031 000871/2007
ALESSANDRA MICHALSKI VELL 0074 025385/2010
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0116 053557/2011
ALEXANDRA VALENZA ROCHA 0037 000797/2008
ALEXANDRE ARSENO 0038 000873/2008
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0085 053502/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0020 000051/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0078 030297/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0095 073569/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0133 064521/2011
ALFREDO DE ASSIS G. NETO 0022 000977/2005
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0146 009175/2012
0147 009176/2012
ALYNE CLARETE ANDRADE DER 0041 000985/2008
AMANDA VACCARI 0074 025385/2010
AMAURI ANTONIO PERUSSI 0042 001385/2008
AMAURI SILVA TORRES 0090 063132/2010
AMILTON FERREIRA DA SILVA 0004 000093/1997
ANA BEATIZ ANTUNES 0060 001975/2009
ANA LUCIA FRANCA 0109 030602/2011
0148 009278/2012
ANA LUIZA EVANGELISTA DA 0074 025385/2010
ANA PAULA LORENZONI 0010 000507/2002
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0142 009063/2012
ANA TEREZA PALHARES BASÍL 0077 028361/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0102 015975/2011
ANDREA RICETTI BUENO FUSC 0001 024441/1977
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0098 009082/2011
ANDREIA FERNANDA B. DE ME 0005 000917/2000
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK 0071 019388/2010
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0002 000373/1993
ANDRÉ LUIZ MORO BITTENCOU 0136 066458/2011
ANTENOR DEMETERCO NETO 0038 000873/2008
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0034 001559/2007
0105 023684/2011
ANTONIO CARLOS BONET 0036 000451/2008
ANTONIO CARLOS CORDEIRO 0024 000393/2006
ANTONIO CLAUDIO DE F. DEM 0038 000873/2008
ANTONIO DE PADUA SOUBHIE 0016 000474/2004
ANTONIO ERNESTO DE LIMA 0064 002295/2009
ANTONIO RENATO DE AVILA S 0055 001047/2009
APARECIDO JOSE DA SILVA 0013 001560/2003
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0105 023684/2011
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0007 001551/2001
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA 0028 000951/2006
ARLETE ANA BELNIAKI 0061 002119/2009
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR 0096 001674/2011
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0073 022506/2010
BARBARA JUSTINA KNISS 0064 002295/2009
BEATRIZ SCHIEBLER 0016 000474/2004
BERNARDO GUEDES RAMINA 0025 000583/2006
BLAS GOMM FILHO 0109 030602/2011
0148 009278/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0028 000951/2006
BRUNO MARCUZZO 0081 045141/2010
CAIO MARCIO DE BRITO ÁVIL 0016 000474/2004
CARLISE ZASSO POSSEBON 0065 003346/2010
CARLOS ABRAO CELLI 0073 022506/2010
CARLOS AUGUSTO MELKE FILH 0004 000093/1997
CARLOS DELAI 0060 001975/2009
CARLOS EDUARDO QUADROS DO 0065 003346/2010
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 0092 068456/2010
CAROLINE AMADORI CAVET 0030 000641/2007
0100 011906/2011
CAROLINE MEIRELLES LINHAR 0049 000455/2009
CATIA SIMARA DA ROSA BITE 0049 000455/2009
CESAR RICARDO TUPONI 0139 001478/2012
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 0036 000451/2008
CIBELE MERLIN TORRES 0010 000507/2002
CLAUDIA BUENO GOMES 0052 000787/2009
0100 011906/2011
CLAUDIA HALLE DE ABREU 0049 000455/2009
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0011 001218/2002
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR 0069 016841/2010
CLOVIS JOSE RONCATO 0080 038789/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0030 000641/2007
0046 000053/2009
CRISTIANE FERNANDES - DEF 0105 023684/2011
CRISTIANE HENRIQUE VIEIRA 0066 008320/2010
CRISTINA DA ROSA HEY 0007 001551/2001
CÉSAR AUGUSTO VOLTOLINI 0096 001674/2011
DANIEL BARBOSA MAIA 0007 001551/2001
DANIELE DE BONA 0024 000393/2006
0027 000721/2006
DANIELE REGINE GANHO JUST 0117 053830/2011
DANIEL HACHEM 0018 000885/2004
0044 001693/2008
DANIELLE APARECIDA SUKOW 0076 026602/2010
DAVID FRANCISCO KAUFER DE 0153 009473/2012
DEBORAH NOGUEIRA TRALDI M 0004 000093/1997
DEBORA REGINA FERREIRA 0008 000113/2002
DELFIM SUEMI NAKAMURA 0020 000051/2005
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0018 000885/2004
DENISE DE JESUS FERREIRA 0079 030908/2010
DIEGO DE ANDRADE 0141 005450/2012
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0027 000721/2006
DIOGO GUEDERT 0090 063132/2010
DOUGLAS ROGERIO LEITE 0018 000885/2004
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA 0005 000917/2000
DYOGO CARDOSO MENDES 0086 057194/2010
EDSON GONCALVES ARAUJO 0003 000769/1996
EDSON ISFER 0060 001975/2009
EDUARDO BATISTEL RAMOS 0039 000877/2008
ELAINE MARIA SANTOS SILVA 0034 001559/2007
ELCELY TERESINHA FRANKLIN 0008 000113/2002
ELIANE HIROKI OLIVEIRA 0135 065904/2011
ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0035 000309/2008
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA 0140 001874/2012
ENIO CORREA MARANHAO 0026 000715/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR 0025 000583/2006
0029 001374/2006
ERALDO LUIZ KUSTER 0067 014309/2010
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0011 001218/2002
0041 000985/2008
0072 020078/2010
EVERSON LUIZ DA SILVA 0137 067444/2011
FABIANA SILVEIRA 0054 001039/2009
0111 039350/2011
0113 043552/2011
0142 009063/2012
FABIO SILVEIRA ROCHA 0039 000877/2008
FABIO VIEIRA DA SILVA 0047 000211/2009
FABRÍCIO VERDOLIN DE CARV 0003 000769/1996
FABRICIO ZILOTTI 0045 001801/2008
FERNANDA PIRES ALVES 0023 000276/2006
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA 0006 001495/2001
FERNANDO JOSE GASPAR 0104 023174/2011
FERNANDO LUZ PEREIRA 0024 000393/2006
FERNANDO MUSSI PEREIRA PA 0013 001560/2003
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI 0051 000535/2009
FERNANDO VALENTE COSTACUR 0132 064510/2011
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0022 000977/2005
FILIPE ALVES DA MOTA 0032 001409/2007
FLAVIA DANIELE GOMES 0020 000051/2005
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0049 000455/2009
FLAVIO WARUMBY LINS 0061 002119/2009
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA 0019 001099/2004
GABRIEL JAMUR GOMES 0057 001263/2009
GEDIAO TULIO 0002 000373/1993
GEORGE LUIZ MORESCHI 0003 000769/1996
GERSON LUIZ MOREIRA ROSA 0004 000093/1997
GERSON REQUIAO 0049 000455/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0049 000455/2009
GIOVANNA LEPRE SANDRI 0110 038296/2011
GIULIANO ANTONIO GRANITO 0037 000797/2008
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0073 022506/2010
GUSTAVO HENRIQUE NASCIMBE 0124 059973/2011
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0033 001410/2007
0099 010734/2011
HELENA ANNES 0058 001369/2009
HELIO KENNEDY GONÇALVES V 0144 009106/2012
HERICK PAVIN 0053 000867/2009
HILDA JULIANE DE OLIVEIRA 0068 016226/2010
HOMERO RASBOLD 0056 001149/2009
0082 048553/2010
IDELANIR ERNESTI 0012 000695/2003
IGO IWANT LOSSO 0010 000507/2002
IGOR FILUS LUDKEVITCH 0032 001409/2007
IRAE CRISTINA HOLETZ 0048 000329/2009
IVANISE NEYVA DOZORETZ KO 0013 001560/2003
IVAN SERGIO BONFIM 0010 000507/2002
JACQUELINE CAMPOS M MONTE 0084 053065/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0049 000455/2009
JAIR APARECIDO AVANSI 0014 000225/2004
JAMILI ABDO RAHMEN CASSIN 0020 000051/2005
JANAINA GIOZZA AVILA 0033 001410/2007
0099 010734/2011
JOANES EVERALDO DE SOUSA 0138 000627/2012
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0036 000451/2008
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0009 000431/2002
JOAQUIM MIRO 0025 000583/2006
0077 028361/2010
JONAS BORGES 0015 000345/2004
JOÃO VINICIUS MANSUR 0037 000797/2008
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0131 063644/2011
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI 0091 066809/2010
JOSE AMERICO DA SILVA BAR 0072 020078/2010
JOSE ARI MATOS 0077 028361/2010
JOSE CLAUDIO DEL CLARO 0016 000474/2004
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0134 065214/2011
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0031 000871/2007
0051 000535/2009
JOSE MARTINS 0129 063202/2011
JOSE OLINTO NERCOLINI 0013 001560/2003

JOSE RENATO ALVES DE ALME 0014 000225/2004
JOSE TORTATO SOBRINHO 0008 000113/2002
JOSE VALTER RODRIGUES 0006 001495/2001
JOSE VICENTE DA SILVA 0075 025968/2010
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA 0131 063644/2011
JULIANE CANCELLI BOMBONAT 0020 000051/2005
JULIANE SCHLICHTING 0005 000917/2000
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0091 066809/2010
0112 039661/2011
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0069 016841/2010
0085 053502/2010
KARINA DE CAMARGO LAZARET 0010 000507/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA 0027 000721/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0089 059308/2010
KELLY CRISTINA WORM COTLI 0012 000695/2003
LARISSA ALCANTARA PEREIRA 0067 014309/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI 0043 001657/2008
L.E. ALBUQUERQUE DE CAMAR 0114 050037/2011
L. E. ALBURQUERQUE DE CAM 0119 056081/2011
LEANDRO NEGRELLI 0128 063071/2011
LEONARDO ABAGGE NETO 0020 000051/2005
LIA CARLA VENDRUSCULO BOR 0097 006463/2011
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0106 024944/2011
0108 028371/2011
LISIANE CORDEIRO TRINKEL 0020 000051/2005
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0039 000877/2008
LIZIA CEZARIO DE MARCHI 0027 000721/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0062 002233/2009
0114 050037/2011
LUCIANE CRISTINA DROPA 0130 063596/2011
LUCILENE ALISAUSKA CAVALC 0134 065214/2011
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 0002 000373/1993
LUIS FERNANDO MENEGOSSO 0065 003346/2010
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY 0013 001560/2003
LUIS GUSTAVO RUGGIER PRAD 0004 000093/1997
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0040 000889/2008
LUIZ ANTONIO ABAGGE 0020 000051/2005
LUIZ ANTONIO CUNHA 0048 000329/2009
LUIZ DANIEL HAJ MUSSI 0022 000977/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0002 000373/1993
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0022 000977/2005
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH 0098 009082/2011
LUIZ GUSTAVO BARON 0026 000715/2006
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0049 000455/2009
LUIZ HENRIQUE GUIMARAES H 0004 000093/1997
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0033 001410/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0011 001218/2002
0041 000985/2008
0072 020078/2010
MANOELA LAUTERT CARON 0123 058739/2011
MARCELLO TABORDA RIBAS 0029 001374/2006
MARCELO CARON BAPTISTA 0011 001218/2002
MARCELO CONRADO 0021 000720/2005
MARCELO MUSSI CORREA 0115 052885/2011
MARCELO NEUMANN 0035 000309/2008
MARCELO PEREIRA DA SILVA 0041 000985/2008
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0083 050308/2010
0116 053557/2011
MARCIA BORGES DA SILVA 0109 030602/2011
MARCIA SATIL PARREIRA 0118 054619/2011
MARCIA SATIL PEREIRA 0036 000451/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0066 008320/2010
0094 071001/2010
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S 0004 000093/1997
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0028 000951/2006
MARCO ANTONIO B DE QUEIRO 0090 063132/2010
MARCO ANTONIO DE SOUZA 0006 001495/2001
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0145 009152/2012
MARCO AURÉLIO TOLEDO DUAR 0126 061739/2011
MARCOS ALVES DA SILVA 0109 030602/2011
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR 0122 057892/2011
MARCOS BUENO GOMES 0052 000787/2009
MARCOS BUENO GOMES 0100 011906/2011
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0119 056081/2011
MARIA AUGUSTA GEARA 0020 000051/2005
MARIANE CARDOSO 0147 009176/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0146 009175/2012
MARILIA SCOLARI GUANDALIN 0097 006463/2011
MARILZA MATIOSKI 0151 009371/2012
MARINA MICHEL DE MACEDO 0022 000977/2005
MARINNA LAUTERT CARON 0123 058739/2011
MARION A. P. MUGGIATI 0006 001495/2001
MAURICIO ALCANTARA DA SIL 0066 008320/2010
MAURICIO BELESKI DE CARVA 0062 002233/2009
MAURICIO MUSSI CORREA 0115 052885/2011
MAURICIO PEREIRA DA SILVA 0034 001559/2007
MAURO CURY FILHO 0026 000715/2006
MAURO JUNIOR SERAPHIN 0010 000507/2002
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0043 001657/2008
0053 000867/2009
0059 001655/2009
MAXIMILIANO GOMES MENS WO 0096 001674/2011
MAYLIN MAFFINI 0128 063071/2011
MICHELE SCHUSTER NEUMANN 0132 064510/2011
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0011 001218/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0029 001374/2006
MURILO CELSO FERRI 0087 057905/2010
NEIVALDO BERNARDO BIEREND 0127 062430/2011
NELSON GRAMAZIO 0070 018089/2010
NELSON PASCHOALOTTO 0112 039661/2011
NEUDI FERNANDES 0031 000871/2007
NEY FABIANO KNAUBER BRAND 0047 000211/2009
NEY PINTO VARELLA NETO 0010 000507/2002
0093 070475/2010
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0082 048553/2010
0143 009071/2012
NORBERTO TREVISAN BUENO 0070 018089/2010
NOURMIRIO B TESSEROLI FIL 0010 000507/2002
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE 0016 000474/2004
OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA 0004 000093/1997
OLGA CLEA STANKEWICZ SCHM 0031 000871/2007
ORIVAL LAURINDO 0017 000835/2004
PATRICIA BERALDI 0016 000474/2004
PATRICIA MENEZES DE OLIVE 0152 009425/2012
PATRICIA NYMBERG 0086 057194/2010
PATRICIA PIEKARCZYK 0075 025968/2010
PATRICIA TOURINHO BERALDI 0016 000474/2004
PAULO CESAR BULOTAS 0023 000276/2006
PAULO HENRIQUE MOLINA ALV 0150 009365/2012
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMO 0051 000535/2009
PAULO SERGIO WINCKLER 0104 023174/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0063 002248/2009
PIRAMON ARAÚJO 0010 000507/2002
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0039 000877/2008
RAFAEL TADEU MACHADO 0004 000093/1997
0045 001801/2008
RAPHAEL TAQUES PILATTI 0035 000309/2008
REGINALDO CELSO GUIDOLIN 0101 015102/2011
REGIS TOCACH 0011 001218/2002
REINALDO MIRICO ARONIS 0020 000051/2005
0059 001655/2009
RENATA JOHNSSON STRAPASSO 0058 001369/2009
RICARDO ANDRAUS 0026 000715/2006
RICARDO AUGUSTO DEWES 0047 000211/2009
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0037 000797/2008
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0107 026812/2011
RITA DE CASSIA ALVES 0004 000093/1997
ROBERTO BOHM 0017 000835/2004
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0039 000877/2008
0081 045141/2010
ROBERTO SANTOS DE OLIVEIR 0010 000507/2002
ROBSON LUIZ SANTIAGO 0021 000720/2005
ROBSON SAKAI GARCIA 0121 057872/2011
0125 060587/2011
ROGERIA DOTTI DORIA 0086 057194/2010
ROSANA CAMARANI DA SILVA 0103 019259/2011
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR 0090 063132/2010
SANDRA CALABRESE SIMAO 0110 038296/2011
SANDRA REGINA RODRIGUES 0110 038296/2011
SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO 0005 000917/2000
SERGIO DA CRUZ 0149 009310/2012
SERGIO SCHULZE 0111 039350/2011
0142 009063/2012
SILMARA VOLOSCHEN KRUDEK 0034 001559/2007
SILVANA TORMEM 0056 001149/2009
SUSANA DE FATIMA KALED 0012 000695/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0054 001039/2009
TERESA C. ARRUDA ALVIM WA 0041 000985/2008
THAIS BRAGA BERTASSONI 0031 000871/2007
THIAGO RAMOS KUSTER 0137 067444/2011
UBIRAJARA COSTODIO FILHO 0011 001218/2002
ULISSES CABRAL BISPO FERR 0039 000877/2008
VALERIA CARAMURU CICARELL 0133 064521/2011
VALERIA C CICARELLI 0020 000051/2005
VALERIA GASPARIN 0010 000507/2002
VANIA REGINA MAMESSO 0032 001409/2007
VANIA TERESA DOS SANTOS N 0004 000093/1997
VICTOR BENGHI DEL CLARO 0016 000474/2004
VITORIO KARAN 0088 058220/2010
VIVIANE L. NOVATZKI 0120 057039/2011
WAGNER ANDRE JOHANSSON 0050 000499/2009
WAGNER INÁCIO DE SOUZA 0154 009492/2012
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC 0049 000455/2009
WALTER TOFFOLI 0004 000093/1997
WASHINGTON LUIZ DA SILVA 0105 023684/2011
WINICIUS RUBELE VALENZA 0022 000977/2005
ZALNIR CAETANO 0149 009310/2012
ZALNIR CAETANO JUNIOR 0149 009310/2012
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA 0110 038296/2011

1. ARROLAMENTO-24441/1977-ANNA LAPKOSKI x OSTAPIUS LAPKAUSKAS-1. O formal de partilha deve ser expedido nos termos da sentença homologatória proferida às fls. 62-v, e do termo de retificação lavrado às fls. 71. Cumpra-se. 2. Havendo necessidade, as partes deverão se valer da sobrepartilha, prevista nos artigos 1.040 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-373/1993-LUZIA SOUZA MAYER x MARIO GOMES DO NASCIMENTO e outro-1. Defiro o requerimento de vista, formulado às fls. 235, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inc. II, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e GEDIAO TULIO-.

3. RESSARCIMENTO-769/1996-MARITIMA SEGUROS S/A x MILTON BOTELHO CORDEIRO-1. Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2. Esgotado o prazo, fique ciente a parte interessada que deverá se manifestar independentemente de nova intimação promovendo o devido andamento do feito. 3. Intimem-se. -Advs. FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO, EDSON GONCALVES ARAUJO e GEORGE LUIZ MORESCHI-.

4. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-93/1997-SERGIO EDGAR FENIANOS GOMES x SOPACO SOCIEDADE PARANA COM IMPORTADORA LTDA-Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorarios do(a) Expert, e, em caso de concordancia, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Advs. WALTER TOFFOLI, RITA DE CASSIA ALVES, GERSON LUIZ MOREIRA ROSA, DEBORAH NOGUEIRA TRALDI MAGGIO, LUIZ HENRIQUE GUIMARAES HOHMANN, AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA, RAFAEL TADEU MACHADO, CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO, LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADO e VANIA TERESA DOS SANTOS NASCIMENTO-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-917/2000-CDA AGRICOLA CENTRO DIST AGRO COMERCIAL LTDA x ADMILSON JOSE BELONCO-1. O pedido de apreensão do veículo pelas polícias rodoviárias, não há como ser acolhido, uma vez que estas autoridades procedem eventual apreensão de veículo quando caracterizada uma infração administrativa ou criminal, fato que é alheio aos presentes autos. Ademais, tal tarefa foge ao âmbito de suas atividades, conforme se infere dos arts. 47 e 48, da Constituição Estadual c/c art. 144, parágrafos 2º e 5º, da Constituição Federal. 2. Intime-se o procurador da parte executada para que, no prazo de dez dias, informe o endereço atualizado de seu cliente. 3. Intime-se o executado para que em 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de configurar ato atentatório à dignidade da justiça, com a fixação de multa de 20% sobre o valor do débito, nos termos dos artigos 600, IV e 601 do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. -Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, JULIANE SCHLICHTING, ANDREIA FERNANDA B. DE MELLO e SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO-.

6. PRESTACAO DE CONTAS-0000197-97.2001.8.16.0001-EMANUEL CORDEIRO DIAZ x DIRCE WATANABE DIAZ-1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos planilha atualizada do débito excluindo a multa de 10% do art. 475-J, tendo em vista que a executada não foi intimada para o pagamento voluntário da dívida. 2. Intimem-se. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION A. P. MUGGIATI, MARCO ANTONIO DE SOUZA e FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA-.

7. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1551/2001-FUNDO INVEST DIREIT CREDIT PAD AMÉRICA MULTICART x JEFFERSON SOARES DOS SANTOS- Vistos e examinados os presentes autos de busca e apreensão, registrados sob o nº 1551/2001, em que é autor Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados América Multicarteira e réu Jefferson Soares dos Santos, devidamente qualificados na peça inicial. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da parte autora na presente ação, tendo em vista a petição (fls. 157-159) e a ausência de citação da parte requerida. 2. Diante disso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 3. Defiro, desde logo, o desentranhamento dos documentos em caso de serem solicitados pelo autor, mediante substituição por cópias. 4. Lançadas as baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias, e em seguida encaminhem-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e CRISTINA DA ROSA HEY-.

8. ARROLAMENTO-113/2002-LUCY SMAGNOTTO SANTOS e outros x NELSON GONCALVES DOS SANTOS- 1. Primeiramente, deve a procuradora da parte autora promover o cumprimento ao despacho de fls. 247. 2. Intimem-se. -Advs. ELCELY TERESINHA FRANKLIN, DEBORA REGINA FERREIRA e JOSE TORTATO SOBRINHO-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-431/2002-OVD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA x OLIVEIROS NASCIMENTO TEIXEIRA e outro-1. Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerimento da parte autora, fls. 459. 2. Esgotado o prazo, fique ciente a parte interessada que deverá se manifestar independentemente de nova intimação promovendo o devido andamento do feito. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

10. MEDIDA CAUTELAR-507/2002-NELCI MARIA DE LARA x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA PUC PR e outros-1. Diante dos esclarecimento da autora, fls. 696-698, suspendo a realização da perícia complementar pelo prazo de 06 (seis) meses. 2. Esgotado prazo acima, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. IGO IWANT LOSSO, ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, ANA PAULA LORENZONI, IVAN SERGIO BONFIM, NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, NOURMIRIO B TESSEROLI FILHO, KARINA DE CAMARGO LAZARETTI, PIRAMON ARAÚJO, MAURO JUNIOR SERAPHIN e CIBELE MERLIN TORRES-.

11. INDENIZACAO-1218/2002-RONE KLAUMANN BRANCO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Considerando que se trata de levantamento de valores, este juízo tem se acautelado no sentido de determinar aos advogados das partes que juntem instrumento de procuração atualizada com poderes específicos para tais atos. Assim, intime-se o procurador da parte autora/exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte instrumento de procuração atualizado com poderes específicos para levantar quantias por meio de alvará judicial. Após, voltem conclusos para deliberações. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCELO CARON BAPTISTA, UBIRAJARA COSTODIO FILHO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, REGIS TOCACH, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

12. EMBARGOS À EXECUÇÃO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-695/2003-(apenso aos autos 193/1995)-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x RUI CASADO D AVILA- 1. Os embargos declaratórios opostos pelo executado HSBC Bank Brasil S/A, são tempestivos, devendo, portanto, ser apreciados por este Juízo. 2. O embargante alegou às fls. 368-370, que há omissão no despacho proferido às fls. 366, mais precisamente no item 1, pelo qual se determinou a incidência da multa 10% (dez por cento) do art. 475-J do Código de Processo Civil, sem ter havido intimação para pagamento, visto que a realização do cálculo teve que ser elaborada pelo Contador. 3. Analisando os autos constatei que assiste razão ao embargante. A decisão de fls. 322-323, determinou que, apresentada a atualização do débito o devedor seria intimado para efetuar o pagamento nos termos do 475-J do Código de Processo Civil, situação que efetivamente não ocorreu, e assim, não incide a multa. 4. Portanto, com fundamento no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, conheço dos embargos opostos pelo autor, pois tempestivos, e, no mérito os acolho. Por consequência, revogo os itens 1 e 5 do despacho de fls. 366. 5. Diante dessa situação, intime-se a exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente planilha atualizada do débito. 6. No mais, cumpra-se o item 3, do despacho de fls. 366. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN, SUSANA DE FATIMA KALED, IDELANIR ERNESTI e AIRTON PASSOS DE SOUZA-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1560/2003-MARIA GRACIANO CINI x ITAU SEGUROS S/A- Indefiro, por ora, o pedido de levantamento de valores. Reporto-me a decisao de fls. 200. Intime-se a parte recorrente para que, no prazo de cinco dias, junteo aos autos informações acerca da decisao do recurso interpostos. Apos, voltem os autos conclusos para deliberações. Intime-se.-Advs. IVANISE NEYVA DOZORETZ KORNELHUK, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, JOSE OLINTO NERCOLINI, FERNANDO MUSSI PEREIRA PAIVA e APARECIDO JOSE DA SILVA-.

14. DESPEJO-225/2004-WALDIRIA WALTRAUD ACKERMANN x LUIZ ALBERTO DE SOUZA e outro-1. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Americana-SP para a realização de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. 2. No mesmo ato, intime-se a ré, para que querendo, apresente impugnação nos termos do artigo 475-J, § 1º do CPC. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. R$ 9,40 referente a Carta Precatória. -Advs. JAIR APARECIDO AVANSI e JOSE RENATO ALVES DE ALMEIDA-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-345/2004-HEITOR SERGIO GABARDO x LOTERIAS MONTE CARLO e outro-Antes de mais, promova a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de planilha atualizada do débito, para posterior apreciação do requerimento de Bacenjud formulado às fls.211. Outrossim, indefiro a expedição de ofício aos Cartórios Distribuidores da Justiça Estadual, Federal e do Trabalho, uma vez que a parte pode diligenciar direito nos referidos órgãos. Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. JONAS BORGES-.

16. EXECUÇÃO PROVISÓRIA-474/2004-COM DE MATERIAIS DE CONTRUCAO BORDA DO CAMPO LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO e outro-1. Defiro o pedido de fls. 2840/2841, para determinar a republicação da decisão de fls. 2829/2830, devendo constar também na publicação os nomes dos procuradores dos terceiros interessados. 2. Considerando o deferimento do petitório de fls. 2840/2841, deixo de analisar os embargos de declaração de fls. 2842/2856, uma vez que o recurso se tornou prejudicado. 3. Intimem-se. -Advs. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, BEATRIZ SCHIEBLER, PATRICIA BERALDI, PATRICIA TOURINHO BERALDI, CAIO MARCIO DE BRITO ÁVILA, ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA, ABRÃO JORGE MIGUEL NETO, JOSE CLAUDIO DEL CLARO e VICTOR BENGHI DEL CLARO-.

17. USUCAPIAO-835/2004-MAIKON BERNARDINO DE FARIA e outros-1. Em análise à petição de fls. 278/279, verifico que a parte presta informações acerca da inexistência de ações diversas de usucapião do mesmo bem, objeto da presente lide, bem como presta informações acerca dos herdeiros das partes. 2. Contudo, entendo necessária a juntada de certidão que comprove a existência de inventário dos bens deixados por Pedro Jorge Jory e Carolina Florentina Jory. Denote-se que tais informações podem ser adquiridas diretamente no cartório distribuidor. 3. Ademais, é imprescindível a juntada aos autos das certidões de óbito, autenticadas, de Menot Jory e Zita Jory. 4. Diante do exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, promova o cumprimento aos itens 14.1 à 14.5 de fls. 274/275, no prazo de dez dias. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ORIVAL LAURINDO e ROBERTO BOHM-.

18. EXECUÇÃO CONTRA DEV SOLVENTE-885/2004-BANCO BRADESCO S/A x LISIAN LOURENCO NASS-1. Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inc. II do Código de Processo Civil, em atendimento ao requerimento de fls. 88-89. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DANIEL HACHEM, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e DOUGLAS ROGERIO LEITE-.

19. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1099/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SOELI BELIZARIO ROCHA-1. Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerimento da parte autora, fls. 169. 2. Esgotado o prazo, fique ciente a parte interessada que deverá se manifestar independentemente de nova intimação promovendo o devido andamento do feito. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO-.

20. ANULACAO DE TITULO-51/2005-FMM CONSTRUCOES CIVIS LTDA x PVC BRAZIL IND DE TUBOS E CONEXOES LTDA-1. Considerando que a parte executado cumpriu parcialmente a obrigação, fixo multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito remanescente, conforme planilha apresentada pela parte exequente às fls.485. 2. Fixo, ainda, os honorários advocatícios, para o incidente,

em 10% (dez) por cento sobre o valor do débito remanescente atualizado, em razão do trabalho a ser realizado pelo procurador nesta fase. 3. Assim, intime-se o credor para que, no prazo de cinco dias, planilha atualizada do débito remanescente, nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, incluindo-se a multa de 10% (dez por cento) acima deferida e os honorários advocatícios, bem como indique quais bens pretende ver penhorados para a satisfação de seu crédito 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ ANTONIO ABAGGE, FLAVIA DANIELE GOMES, JULIANE CANCELLI BOMBONATTO, LEONARDO ABAGGE NETO, LISIANE CORDEIRO TRINKEL, JAMILI ABDO RAHMEN CASSIN VIEIRA, MARIA AUGUSTA GEARA, VALERIA C CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, DELFIM SUEMI NAKAMURA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

21. ARROLAMENTO-720/2005-PAULO ROBERTO SAAD e outros x OLIMPIO JORGE SAAD e outro- Expeça-se o formal de partilha, conforme determinado na decisao de fls. 117/118. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotaçoes necessárias. Retirar formal de partilha. Intimem-se. -Advs. ROBSON LUIZ SANTIAGO e MARCELO CONRADO-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-977/2005-ANTECIPA ASSESSORIA PLANEJAMENTO CONSULTORIA ADM x SC COBRANCAS E ASSESSORIA LTDA-1. Em atenção ao requerimento formulado pelo exequente às fls. 384-386, expeça-se mandado de penhora da importância depositada na conta corrente 00730-7 e conta poupança 03221-4/500, agência 4080 (Itaú Personalité Curitiba Batel), junto ao Banco Itaú S/A, de titularidade do executado Antecipa Assessoria Planejamento e Consultoria Administrativa Ltda., até o limite de R$ 31.207,11 (trinta e um mil duzentos e sete reais e onze centavos). 2. Intimem-se. Diligências necessárias. R$ 88,50 referente as custas de diligencia do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, ALCEU PREISNER JUNIOR, MARINA MICHEL DE MACEDO, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI, WINICIUS RUBELE VALENZA e ALFREDO DE ASSIS G. NETO-.

23. SUMÁRIA-276/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO I x ZELIA MARIA DA MOTA ESTEVAM e outro- Retirar cartas de citação para audiencia dia 15 de Junho de 2012 as 13h00min. Intime-se. -Advs. FERNANDA PIRES ALVES e PAULO CESAR BULOTAS-.

24. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-393/2006-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x LEOCADIO JOSE S. R. CARDOSO DE MENEZES-1. Antes de mais, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, cumprir a decisão proferida às fls. 354. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. FERNANDO LUZ PEREIRA, DANIELE DE BONA e ANTONIO CARLOS CORDEIRO-.

25. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL ORD-583/2006-CASEMIRO DE BAIRO x BRASIL TELECOM S/A-1. A decisão proferida às fls. 359-360 conta com alguns equívocos, senão vejamos: não há nos autos folhas 684-701, nem mesmo "discussão acerca do valor liquidado"; não há necessidade de realização de perícia na área de corretagem de imóveis; não há na sentença proferida às fls. 136-152 disposição expressa quanto a necessidade de liquidação, e nenhuma das partes requereu nos autos liquidação do julgado etc. 2. Assim, revogo a decisão proferida às fls. 359-360, porquanto fruto de manifesto equívoco. Comunique-se a Perita indicada às fls. 359-360 acerca da desnecessidade de seus serviços, ao menos por ora, neste feito. 3. Indefiro o requerimento formulado pelo autor às fls. 355, porquanto incumbe à parte interessada em cumprir a sentença apresentar nos autos planilha de débito atualizada ou requerer a sua liquidação. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, JOAQUIM MIRO e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

26. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-715/2006-CELMIRA PFEIFFER x G LAFFITTE INCORPORAÇOES E EMPREEND IMOBILIARIOS L e outros-1. Promovam-se as anotações necessárias com relação à substituição dos procuradores da parte ré, observando para tanto,as petições de fls. 500 e fls. 550/556, bem como a procuração de fls. 565/566. 2. Desde já, concedo aos procuradores constituídos pela requerida o prazo de dez dias para a juntada de procuração conforme requerido nas fls. 550. 3. Intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de cinco dias, se manifeste acerca da petição de fls. 502/549. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAURO CURY FILHO, RICARDO ANDRAUS, LUIZ GUSTAVO BARON e ENIO CORREA MARANHAO-.

27. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-721/2006-BANCO BMC S/A x GILSON FRAGA-1. Defiro o requerimento de consulta on line via BACENJUD do atual endereço da ré Gilson Fraga (CPF 81.935-020), formulado pela parte autora às fls. 109. 2. Seguem anexos comprovantes de solicitação de informações e da resposta obtida. 3. Independentemente, expeça-se carta de citação para o requerido, no endereço indicado na resposta de ofício de fls.70 (Rua Jardim Alegre, nº615, casa, Osternack, Curitiba/Pr, CEP 01.930-000), uma vez que ali não se realizou nenhuma diligência. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e LIZIA CEZARIO DE MARCHI-.

28. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-0001271-16.2006.8.16.0001-CLODOALDO DA SILVA GERMANO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS e outro- Antes de mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se com o levantamento do valor depositado às fls.299 dá por quitado o débito. Intimem-se. Diligências necessárias -Advs. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

29. ORDINÁRIA-1374/2006-MARIA AUER CARDOSO e outro x ITAU SEGUROS S/A-Compulsando os autos, verifico que foi determinado a expedição de alvará para levantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor depositado às fls. 116, conforme decisão de fls. 125/126, em nome de Maria Auer Cardoso. Intimada para comprovar a abertura de inventário do autor falecido, a requerente limitou-se a afirmar a inexistência do referido alvará, bem como indicando como única herdeira a Sra. Rosangela Cardoso Machado. Diante do exposto, determino que proceda a autora a juntada de certidão que comprove a inexistência de inventário em nome do falecido, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberações. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELLO TABORDA RIBAS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

30. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-641/2007-BANCO FINASA S/A e outros x FRANCISCO JOSE KUBELESKY- Vistos e examinados os presentes autos de Busca e apreensão, registrados sob o nº 641/2007, em que é autor Banco Finasa S/A e outros e réu Francisco Jose Kubelesky devidamente qualificados na peça inicial. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da parte autora na presente ação, tendo em vista a petição (fls. 89) e a ausência de citação da parte requerida. 2. Diante disso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. 3. Defiro, desde logo, o desentranhamento dos documentos em caso de serem solicitados pelo autor, mediante substituição por cópias. 4. Lançadas as baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias, e em seguida encaminhem-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e CAROLINE AMADORI CAVET-.

31. ANULACAO DE ATO JURIDICO-871/2007-CARFER ASSESSOCRIAS S/C LTDA e outro x BARIGUI VEICULOS LTDA e outro- 1. Trata-se de embargos de declaração opostos por Carfer Assessorias S/C Ltda e Barigui Veículos Ltda, no qual sustenta a ocorrência de omissão e contradição na sentença lançada. 2. Presentes os requisitos legais conheço dos embargos. 3. Os embargantes, apesar de alegarem a ocorrência de omissão e contradição na sentença embargada, na sua fundamentação demonstram que sua insurgência refere-se ao mérito da decisão, uma vez que pretende a sua alteração . Ora, observa-se que essa se insurge quanto ao entendimento do Juízo em sua decisão e não por qualquer erro interno que dela conste. 4. Os embargos de declaração têm como escopo corrigir eventual defeito da decisão e não alterar o julgamento nela inserido. Sobre o tema já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "1. Os embargos de declaração somente são cabíveis nos casos de obscuridade, contradição ou omissão nas decisões judiciais. 2. Na hipótese dos autos, os embargos declaratórios não buscam a correção de eventual defeito do acórdão, mas a alteração do resultado do julgamento, providência inviável na via recursal eleita." (Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 717356/MT (2005/0007676-8), 1ª Turma do STJ, Rel. Denise Arruda. j. 26.06.2007, unânime, DJ 02.08.2007). 5. Considerando que os embargos de declaração têm como função a revisão de decisão em decorrência de omissão, obscuridade ou contradição, bem como o fato de a embargante não buscar com esses a correção de eventual erro da decisão, mas sim a modificação do mérito, conclui-se que os presentes embargos assumem caráter infringente, o qual é estranho ao instituto. Logo, a embargante se utilizou do instrumento processual indevidamente. 6. Por tais razões, os embargos hão de ser rejeitados, uma vez que se verificou a inocorrência de qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada. 7. Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, persistindo a sentença tal como está lançada. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Intimem-se. -Advs. OLGA CLEA STANKEWICZ SCHMIDT, ADRIANO NERY KUSTER, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, ALESSANDRA CRISTINA MOURO, NEUDI FERNANDES e THAIS BRAGA BERTASSONI-.

32. EMBARGOS À EXECUÇÃO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-1409/2007-(apenso aos autos 1109/2007)-ICATU HARTFORD SEGUROS S/A x WALDERI MENDES- 1. Trata-se de embargos de declaração opostos por ICATU Seguros S.A, na qual sustenta a ocorrência de omissão na sentença lançada às fls. 226-231167-171, no que se refere a falta de disposição a respeito da incidência de correção monetária e sobre sobre os honorários advocatícios provisoriamente incidentes no processo de execução em apenso. 2. Presentes os requisitos legais conheço dos embargos. 3. Razão assiste à embargante. Não houve apreciação da impugnaçao ao cálculo apresententado na execução, no que se refere ao termo inicial da correção monetária, o que passo a fazer a seguir: 4. A correção monetária, por se tratar de uma atualização da moeda, deve a mesma incidir a partir do momento em que a ré deveria ter pago a indenização e não o fez, no caso concreto, temos comprovação da data da negativa da ré, 15 de junho de 2007 (fl. 31 - Autos 1109/2007). 5. O pedido de revisão dos honorários advocatícios dos autos de execuçao nao é cabível em sede de embargos a execução e principalmente em embargos de declaração. Deve o embargante utilizar-se da via adequada a sua pretensão. 6. Diante do exposto, acolho os embargos para o fim de incluir na sentença a incidência da correção monetária a partir 15 de junho de 2007. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria- Geral da Justiça. Intimem-se -Advs. VANIA REGINA MAMESSO, IGOR FILUS LUDKEVITCH e FILIPE ALVES DA MOTA-.

33. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1410/2007-BANCO ITAU S/A x LAIZE DOS SANTOS SILVA- 1. Compulsando os autos verifico que a notificação extrajudicial de fls. 26 foi enviada ao endereço fornecido pelo réu no momento da contratação (fls. 28), havendo,portanto, a constituição da mora. Neste sentido: Alienação fiduciária. Busca e apreensão. Ação julgada procedente. Realidade a garantia real. Demonstração. Mora comprovada. Encaminhamento de otificação extrajudicial no endereço constante do contrato. Suficiência. Devedor que muda de endereço sem comunicar a autora. Ofensa ao princípio da boa-fé. Defesa tempestiva. Observância do § 3º, do art. 3º, do Decreto-lei 911/69. Pormenor que não acarreta a anulação do processo. Julgamento do processo pelo mérito e devolução do julgamento de forma ampla. Desnecessidade de dilação probatória. Alegações genéricas de prescrição, direito de retenção, assinatura do contrato em branco e abusividade dos encargos. Cobrança de juros contratuais. Possibilidade. Manifesto intuito protelatório. Recurso desprovido.Qualquer dúvida sobre a realidade da garantia real resta espancada pela publicidade no órgão de trânsito e que consigna no registro do veículo automotor a existência de gravame.O fato de o devedor mudar de endereço sem comunicar a credora faz com que se tenha por

regular e plenamente eficaz a notificação encaminhada ao local apontado como sendo endereço do devedor. O ato perpetrado pelo devedor constitui ofensa ao princípio da boa-fé que deve nortear o vínculo contratual.Há equívoco do MM. Juiz de Direito ao considerar a contestação fora do prazo, tanto assim que observada, no caso, a dicção do § 3º, do art. 3º, do Decreto-lei 911/69, mas o prazo deve ser considerado da data em que anexado o mandado ao processo. Não é caso de anulação do processo eis que julgado pelo mérito e há devolução do julgamento de forma ampla, mostrando-se desnecessária dilação probatória. O réu tem o dever de manifestar-se ?precisamente? sobre os fatos narrados na inicial e expor as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor, não se mostrando sérias as alegações genéricas de prescrição, direito de retenção, assinatura do contrato em branco e abusividade dos encargos. Os juros aplicados são aqueles de mercado e o contrato é expresso na indicação do valor mensal da prestação.§ 3º3º911§ 3º3º911 (104381420098260344 SP 0010438-14.2009.8.26.0344, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 17/03/2011, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/03/2011) 2. Diante do exposto, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, determinando a expedição de carta precatória para o cumprimento perante o Juízo de Amambai/MS. 3. Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, promova diligências com o objetivo da localização do requerido para a posterior citação. 4. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R$9,40, referentes a expediçao de carta precatória. Intime-se.-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

34. DESPEJO-1559/2007-CASTELMONTE COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA x JOSUE TEIXEIRA MARQUES e outros-Manifeste-se o Sr. Curador Especial, em cinco dias, quanto aos documentos juntados pela parte autora junto com a impugnação (129/137). Intimem-se. Diligências necessárias -Advs. ELAINE MARIA SANTOS SILVA, MAURICIO PEREIRA DA SILVA, SILMARA VOLOSCHEN KRUDEK e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA - CURADOR ESPECIAL-.

35. REPARAÇÃO DE DANOS ORD-309/2008-E PLUS DISTR DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA e outro x MERCADOLIVRE COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA- Vistos e examinados os presentes autos de ação de reparação de danos, registrados sob o nº 309/2008, em que é autor E Plus Distribuidora de Produtos de Informática Ltda e outro e ré Mercado Livre.Com Atividades de Internet Ltda devidamente qualificados na peça inicial. 1. Processada a presente demanda em seus devidos termos, há nos autos a notícia de que as partes formularam acordo às fls. 196-198. 2. Em razão disso, requereram a homologação do referido acordo, bem como a extinção deste feito. 3. Vieram-me os autos conclusos. 4. O artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determina a extinção do processo, com resolução de mérito, "quando as partes transigirem". 5. Ante o exposto, homologo o acordo entabulado pelas partes que se regerá pelas cláusulas nele contidas e julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 6. Nada mais sendo requerido, lançadas as baixas e comunicações necessárias, ao arquivo Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. RAPHAEL TAQUES PILATTI, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e MARCELO NEUMANN-.

36. SUMÁRIA DE COBRANÇA-451/2008-ERIVELTON SCHIEBELBEIN e outros x CENTAURO SEGURADORAS S/A-1. Tendo em vista a concordância manifestada pela parte autora às fls. 191 quanto a proposta apresentada pelo Perito às fls. 191, e a inércia da parte ré (fls. 195), fixo os honorários periciais em R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), os quais serão pagos tão somente ao final julgamento da ação, pela parte vencida, como fixado no item "5" da decisão proferida às fls. 185. 2. Intime-se o Perito nomeado às fls. 189 para que dê início aos trabalhos periciais, observando o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, fixado às fls. 185. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET, MARCIA SATIL PEREIRA e CEZAR EDUARDO ZILIOTTO-.

37. REPARAÇÃO DE DANOS ORD-797/2008-VANESSA DOS SANTOS JARDIM x BONYPLUS IND E COM IMP E EXP DE COSMÉTICOS LTDA-1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré às fls. 139-161, em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte apelada (autora) para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo acima estabelecido para tanto, e não interposto recurso adesivo, desentranhem-se e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOÃO VINICIUS MANSUR, GIULIANO ANTONIO GRANITO, RICARDO DOS SANTOS ABREU e ALEXANDRA VALENZA ROCHA-.

38. RESCISAO CONTRATUAL-873/2008-WINGS INTERNATIONAL IMP E EXP DE MANUFATURADOS LTD x ANA CRISTINA PIRES FERREIRA- A embargante opôs os presentes embargos de declaração sustentando a ocorrência de omissão na sentença lançada. É o relatório. Presentes os requisitos legais conheço dos embargos. Reconheço a omissão no tocante às peças desaparecidas e às perdas e danos das peças apreendidas. Diante do exposto, ACOLHO os presentes embargos de declaração, determinando a inclusão dos seguintes tópicos: "Das peças desaparecidas Dentre os bens descritos no mandado de busca a e apreensão, os de maior valor, conforme certidão do oficial de justiça, estão desaparecidos. Logo, condeno a autora ao pagamento do valor integral dos bens desaparecidos, devidamente corrigidos. Das peças recuperadas e o aluguel pelo uso Restou comprovado que a requerida usou os móveis decorativos, contudo, sem efetuar o pagamento de nenhuma das parcelas contratadas, haja vista a devolução de todos os cheques (fls. 27-74). Logo, pelo tempo de uso dos bens, e pelo desgaste que os mesmos tiveram, haja vista que não se caracterizam mais como móveis novos, o autor terá uma perda significativa do preço para uma próxima venda. Assim, determino que seja efetuado o pagamento de aluguéis pelo tempo de uso, o que deverá ser apurado em liquidação de sentença." Ficando o dispositivo da seguinte maneira: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado por Wing Internacional Imp e Exp de Manufaturados Ltda em face de Ana Cristina Pires Ferreira com base no artigo 66 da lei nº 4728/65 e do DL 911/69, declarando o contrato rescindido entre as partes consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos sobre o bem descrito às fls. 03/04, cuja apreensão liminar torno definitiva, com o que determino a expedição de mandado de reintegração definitiva do bem objeto da lide, transferindo sua propriedade ao autor, bem como, para condenar ao autor a pagar aluguel pelo uso dos bens apreendidos, e a integralidade dos bens desaparecidos [...]." No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro de sentença. Anotando-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. ANTONIO CLAUDIO DE F. DEMETERCO, ANTENOR DEMETERCO NETO e ALEXANDRE ARSENO-.

39. DECLARATORIA-877/2008-MARIA SALETI ABRAO x SOCIEDADE COOP SERVIÇOS MED HOSP CURITIBA UNIMED- Fica o credor devidamente intimado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias acerca da petição de fl. 231. Intime-se. -Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA, RAFAEL BAGGIO BERBICZ, FABIO SILVEIRA ROCHA, EDUARDO BATISTEL RAMOS e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-889/2008-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x SORAYA MAKHOUL ISBER e outro-1. Considerando o teor da petição retro, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução, conforme disposto no item 5.8.12 do Código de normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 2. Assim, aguarde-se ulterior manifestação do exequente, com baixa apenas no boletim mensal. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

41. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ORD-985/2008-BUXIXOS BAR LTDA x BANCO ITAU S/A- 1. Trata-se de embargos de declaração opostos por Banco Itaú S.A, no qual sustenta a ocorrência de omissão na sentença lançada às fls. 153-159.. 2. Presentes os requisitos legais conheço dos embargos. 3. Com razão a embargante, pois não houve a fixação do índice de correção monetária a ser utilizado para o cálculo da condenação em danos morais. 4. Os embargos de declaração têm como escopo corrigir eventual defeito da decisão e não alterar o julgamento nela inserido. Sobre o tema já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "1. Os embargos de declaração somente são cabíveis nos casos de obscuridade, contradição ou omissão nas decisões judiciais. 2. Na hipótese dos autos, os embargos declaratórios não buscam a correção de eventual defeito do acórdão, mas a alteração do resultado do julgamento, providência inviável na via recursal eleita." (Embargos de Declaração no Recurso Especial n° 717356/MT (2005/0007676-8), la Turma do STJ, Rel. Denise Arruda. j. 26.06.2007, unânime, DJ 02.08.2007). 5. Considerando que os embargos de declaração têm como função a revisão de decisão em decorrência de omissão, obscuridade ou contradição, bem como o fato de a embargante buscar com a correção de erro da decisão, devem estes, serem acolhidos 6. Diante do exposto,acolho os embargos de declaração, para o fim de incluir na sentença fls. 158, no terceiro parágrafo a incidência da correção monetária através da média dos índices INPC/IGP-DI, nos termos do Decreto 1544/95. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO, MARCELO PEREIRA DA SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

42. USUCAPIAO-1385/2008-ANTONIO CARLOS MARTINS e outro-1. Antes de mais, intime-se a parte requerente para, em 10 (dez) dias, fazer juntar aos autos os comprovantes de recebimento (A.R.s) das cartas de citação expedidas às fls. 81-82. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. AMAURI ANTONIO PERUSSI-.

43. PRESTACAO DE CONTAS-1657/2008-ANDREA NAIR BITENCOURT BATISTA x BANCO ITAUCARD S/A- I - Relatório Andrea Nair Bitencourt Batista ajuizou a presente ação de prestação de contas em face do Banco Itaucard S/A, ambos devidamente qualificados na inicial. Alegou, em síntese, que firmou com o réu contrato, em que foi fornecido cartão de crédito pessoal, sob o nº 5224.4600.8373.4504. Disse que, ao longo da utilização deste, o réu teria realizado lançamentos bancários de forma genérica e lacunosa em extratos padronizados, debitando juros acima do permissivo legal, de forma capitalizada, dia-a-dia, acrescidos de encargos financeiros, além de outros débitos de origem desconhecida para a parte autora. Disse que notificou o réu extrajudicialmente para prestar-lhe contas dos valores debitados, bem como para fornecer os contratos que autorizavam tais cobranças, o que não foi atendido. Aduziu que os lançamentos não possuem padrão que possibilite a conferência pelo consumidor, estando presente o interesse de agir para a propositura da demanda. Afirmou ser necessária a verificação da correção dos valores debitados pelo réu, razão porque requereu a prestação de contas. Pugnou pela procedência do pedido para declarar o direito da parte autora à prestação de contas por parte do réu, em primeira fase, e condenação do réu a restituir o saldo favorável à autora, acaso exista, na segunda fase. Juntou documentos, fls. 12-17. Citado, o réu apresentou defesa na forma de contestação, fls. 65-98. Alegou, preliminarmente, a ausência de interesse de agir da parte autora, já que teria entregado via do contrato à autora, bem como extratos mensais enviados à residência da autora, e que não havendo pretensão resistida, deveria o feito ser extinto. No mérito, alegou que a autora nunca impugnou qualquer despesa lançada na forma contratada e que o réu jamais se negou a prestar qualquer tipo de informação acerca das taxas cobradas, uma vez que sempre disponibilizou meios eletrônicos e pessoais para tais esclarecimentos. Requereu a improcedência do pedido. A parte autora impugnou a contestação, reiterando os argumentos da petição inicial, fls. 116-127. Foi determinado o julgamento antecipado (fl. 132). Em síntese, é o relatório. DECIDO. II Fundamentação Trata-se de ação de prestação de contas, proposta por Andrea Nair Bitencourt Batista em face de Banco Itaucard S/A, em que a autora objetiva que o réu apresente prestação de contas do cartão de crédito, em seu nome, acompanhada da documentação referente aos créditos e débitos. Da falta de interesse de agir Em

sua defesa, asseverou o réu que a autora seria carecedora de ação por falta de interesse de agir, visto que não buscou administrativamente a prestação de contas. Tal alegação não merece prosperar. O pedido administrativo solicitando a prestação de contas não é requisito necessário para a propositura de ação judicial, conforme entendimento pacífico dos tribunais. Neste sentido, cita-se: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTRATOS DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DE DIREITO DE USO DE TERMINAL TELEFÔNICO - SERCOMTEL - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA - DESNECESSIDADE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - ART. 5º XXXV DA CF - SENTENÇA CONTRADITÓRIA - O FATO DE O DOCUMENTO SER COMUM ÀS PARTES NÃO EXIME A RÉ DA RESPONSABILIDADE PELA SUA APRESENTAÇÃO - 358, I, DO CPC - A RÉ DEVE ARCAR COM O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA INDEPENDENTE DE TER APRESENTADO OS DOCUMENTOS JUNTO COM A CONTESTAÇÃO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PELA RÉ - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, ART. 269, II, DO CPC, DE OFÍCIO. RECURSO DESPROVIDO. (...) Primeiramente, destaque-se que, em consonância com o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que consagra o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, não é permitido exigir do cidadão que esgote as vias administrativas para, então, frustradas estas, utilizar do acesso ao Poder Judiciário. Inexiste, portanto, norma específica que vede a apreciação da demanda pelo Judiciário quando não ocorreu a tentativa administrativa, mormente se levarmos em consideração interpretação ampla de que carece o artigo 5º, por trata de direitos e garantias fundamentais." (TJPR. Ap. Cível nº 533.235-4. Rel. Des. Eugênio Achille Grandinetti. DJ de 15.12.2008). (Grifei) Assim, afasto a preliminar de falta de interesse de agir. Da decadência Asseverou o réu ser aplicável a este caso concreto o disposto no art. 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor. No entanto, não lhe assiste razão, pelos motivos que passo a expor. Com efeito, sabe-se que a aplicação do aludido artigo está reservada aos casos em que o vício no serviço prestado é de fácil constatação. Contudo, na presente lide, não cabe apreciação ao menos nesta fase, quanto à existência ou não de vícios (ocultos ou não) referentes à prestação de serviço, não havendo lugar para incidência de tal norma. Nesse sentido vem se posicionando a jurisprudência, como se podem observar do trecho do seguinte julgado: "(...) Na primeira fase de uma ação de prestação de contas bancárias, a discussão se limita apenas quanto ao dever que cabe ou não do banco de prestá-las. Por assim ser, não há lugar para discutir acerca da decadência do direito de reclamar dos vícios aparentes e de fácil constatação, a que faz referência o art. 26, inciso II, do CDC. 2. Em face da conta-corrente bancária constituir relação jurídica de natureza contínua, ela não se sujeita ao prazo decadencial previsto no parágrafo único do art. 26 do CDC, a não ser depois de seu encerramento ou término da execução dos serviços." (Embargos Infringentes Cível nº 0357116-2/02 (50), 14ª Câmara Cível em Composição Integral do TJPR, Rel. Celso Seikiti Saito. j. 14.03.2007, unânime). Diante disso, não deve ser acolhida a prejudicial alegada em sede de contestação pelo réu, afastando-se, pois, a alegação de decadência. Do mérito Para que a parte autora possa verificar se foram corretos os valores lançados e amortizados do cartão de crédito, é perfeitamente exigível a prestação de contas, que deverá englobar toda a movimentação financeira ocorrida, no período do contrato. Nesse sentido, NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY (in, Código de Processo Civil Comentado, 3ª edição, editora Revista dos Tribunais, 1997, pág. 957), citam julgado esclarecedor, que diz: "Finalidade da prestação de contas. A obrigação de prestar contas nada tem a ver com o fato de ser o réu devedor ou não do autor. Pode até ser credor, mas não fica eximido de prestá-las, pois o que se pretende é, no fundo, o esclarecimento de certas situações resultantes da administração de bens alheios" (RT 611/130). Logo, deve-se aferir com base nas alegações da autora que a demanda merece prosperar. III Dispositivo Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que a parte ré apresente prestação de contas relativa ao cartão de crédito nº 5224.4600.8373.4504 em nome da autora, acompanhada do contrato e documentos pertinentes a todo o período contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a requerente apresentar, conforme determina o disposto no art. 915, § 2º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme artigo 20, § 4º, do CPC, ante o grau de zelo do profissional, a simplicidade da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1693/2008-BANCO BRADESCO S/A x ROSA RAQUEL FONSECA e outro- Vistos e examinados os presentes autos de execução, registrados sob o nº 1693/2008, em que é autor BANCO BRADESCO S/A e réu ROSA RAQUEL FONSECA e outro, devidamente qualificados na peça inicial. Tendo-se em vista que ocorreu a satisfação do crédito exeqüendo conforme noticiado às fls. 41, pela parte exequente, como consequência julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, desde que substituídos por cópias. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-.

45. EMBARGOS À EXECUÇÃO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-1801/2008-(apenso aos autos 397/2003)-MARIO CESAR DUTRA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Cienci as partes da manifestação do perito as fls. 83. Intime-se. -Advs. RAFAEL TADEU MACHADO e FABRICIO ZILOTTI-.

46. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-53/2009-BANCO FINASA S/A x WELLINTON FERNANDES-1. Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 62 para o seu integral cumprimento no endereço de fls. 78. 2. Intimem-se. R$ 247,50 referente as custa de diligencia do Sr. Oficial de Jutiça. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

47. ORD OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO-211/2009-DANIEL REZENDE SAMPAIO x GERALDO BUBNIAK- 1. Trata-se de "ação de obrigação de fazer c/c indenização e pedido de antecipação de tutela" ajuizada por Daniel Rezende Sampaio em face de Geraldo Bubniak, na qual pretende, o autor, compeliar o réu a cumprir parte do acordo homologado perante o Juizado Especial relativo a acidente de veículo.Intime-se novamente a inventariante para que em 10 (dez) dias, recolha as custas devidas. 2. Mesmo que o autor dê ao procedimento o nome de ação de obrigação de fazer, na verdade trata-se de cumprimento de sentença, pois o pedido principal refere-se a transferencia do veículo Passat e a responsabilização pelo pagamento das cobranças de IPVA. Entretanto a referida ação foi processada e julgada perante o Juizado Especial Cível, o que evidencia a incompetencia absoluta da justiça comum para proceder no cumprimento daquele julgado. 3. Esta conclusão resulta da análise da sistemática dos arts. 575, II do CPC e arts. 3º, parágrafo 1º e 52 da Lei 9.099 de 1995, com a seguinte disposição. Art. 575 - A execução, fundada em título judicial, processar-se-á perante: II - o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição; Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas: § 1º Compete ao Juizado Especial promover a execução: I - dos seus julgados; Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: 4. Na mesma linha, os seguintes julgados: EMBARGOS DO DEVEDOR. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA PROMOVER A EXECUÇÃO DOS SEUS JULGADOS (ARTIGO 3º, INCISO I, § 1º, INCISO I, DA LEI 9.099/95). EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO RECONHECIDO. RECURSO IMPROVIDO." (Recurso Cível Nº 71000588343, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais - JEC, Relator: Leandro Figueira Martins, Julgado em 03/11/2004). AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DECISÃO PROFERIDA NO ÂMBITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. COMPETÊNCIA. Compete às Turmas Recursais processar e julgar o presente recurso de agravo de instrumento, inclusive quanto ao juízo de admissibilidade, uma vez que a decisão recorrida foi proferida no âmbito do Juizado Especial Cível. (Agravo de Instrumento Nº 70022698062, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Cini Marchionatti, Julgado em 26/12/2007) 6. Não se discute a possibilidade de a parte escolher pelo ajuizamento da ação perante a justiça comum ou junto ao Juizado Especial Cível. Mas após a realização de tal escolha, não se lhe é facultada nova opção de onde proceder no cumprimento do julgado, o qual se encontra diretamente, ligado ao órgão prolator da sentença. 7. Diante disso, de ofício, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Comum EStadual para o processamento de execução de julgado proveniente de Juizado Especial Cível, julgando extinto o processo na forma do artigo 113 do Código de Processo Civil. 8. Condeno o autor as custas e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais) considerando a simplicidade da causa, o tempo de duração da demanda (2 anos) e o trabalho efetivamente realizado pelo profissional na forma do artigo 20 parágrafos 3 e 4 do CPCm ressalvada a suspensão de que trata o artigo 12 da Lei 1.060/50. 9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO, RICARDO AUGUSTO DEWES e FABIO VIEIRA DA SILVA-.

48. OBRIGAÇÃO DE FAZER-329/2009-JOANITA TOSIN ALBINI x NOSSA SAUDE - OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSI- 1. A parte autora às fls.153/154, requereu a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso, bem como a inversão do ônus da prova, com fundamento no art. 6º, inc. VIII do Código de Defesa do Consumidor e que, em razão disso, seja determinado que a parte ré providencie o prontuário de cirurgia realizada anteriormente na autora e arque com a despesa do exame requerido pelo expert, ambos necessários para a realização da perícia (fls.150). 2. Pois bem. A relação havida entre as partes é consumerista, haja vista que tanto a parte autora quanto a parte requerida preenchem os requisitos previstos nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor para conceituação de "consumidor" e de "fornecedor", respectivamente. Aplica-se ao caso, portanto, o referido Diploma Legal. 3. O artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor prevê a possibilidade de inversão do ônus da prova desde que verificadas a verossimilhança do direito e a condição de hipossuficiência do demandante. 4. A hipossuficiência se observa quando ao consumidor, por qualquer razão, é muito custoso ou, de certa forma, impossível provar os fatos por si alegados, demonstrando a constituição de seus direitos. Enquanto que a verossimilhança, restou demonstrado a possibilidade das alegações da parte serem verídicas. Nesse sentido: "De acordo com o Código do Consumidor, entretanto, desde que o juiz, utilizando-se das máximas de experiência, entenda como verossímeis as afirmações do consumidor, poderá inverter o ônus da prova. Esta inversão significa que caberá ao réu (fornecedor) produzir o conjunto probatório que afaste as alegações do autor (consumidor), mesmo que este não tenha apresentado provas acerca de suas alegações. (ALVIM, Arruda et alli. Código do Consumidor Comentado. Vol. 8, 2ª ed. Revista e Ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, pág. 68/70)" Cecília Matos, citada na obra Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, organizada por Ada Pelegrini Grinover et alli (Forense Universitária, 6ª ed., 1999, pág. 129/130), comenta que: "... a Lei nº 8.078/90 prevê a facilitação da defesa do consumidor através da inversão do ônus da prova, adequando-se o processo à universalidade da jurisdição, na medida em que o modelo tradicional mostrou-se inadequado às sociedades de massa, obstando o acesso à ordem jurídica efetiva e justa". Ainda argumenta a doutrinadora que: "A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa e não pode ser determinada senão após o oferecimento e valoração da prova, se e quando o julgador estiver em dúvida". 5. Assim, defiro o requerimento de inversão do ônus da prova formulado pela parte requerente às fls.153/154, uma vez que, a requerida tem em seu poder documentos que a autora não têm acesso, ficando a parte requerida ciente de que está com esta responsabilidade. 6. Deve, no prazo de 10 (dez) dias, a parte ré providenciar o prontuário médico relativo ao primeiro procedimento cirúrgico realizado na autora, procedendo sua

juntada aos autos. 7. De outro vértice, cumpre esclarecer que, a inversão do ônus da prova não é sinônimo de inversão do ônus financeiro, razão pela qual, indefiro o requerimento de que a parte ré arque ou disponibilize o local para que seja realizado o exame requerido pelo expert (ecoDoppler venoso e eletroneuromiografia dos dois membros inferiores), devendo a parte autora providenciar e arcar com dispêndios necessários para a realização do referido exame, ou caso a situação financeira seja desfavorável, deve realizá-lo através do Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. ÔNUS PROCESSUAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ATIVIDADE INSTRUTÓRIA DO JUIZ. DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. ADIANTAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. I - Ônus processual pode ser entendido como uma faculdade cujo exercício configura implemento de condição apta a colocar a parte em situação processual mais vantajosa. Transportando essa noção para o campo probatório é possível afirmar que o ônus da prova exorta a parte que o suporta a produzir determinada prova, sob pena de, não o fazendo, ver constituída em seu desfavor, uma situação gravosa. Assim, se a parte não se desincumbe do ônus de provar determinado fato, resta ao juiz interpretar o non liquet que daí pode se originar em desfavor dessa mesma parte. II - Considerando o princípio da inafastabilidade da Jurisdição, as regras relativas ao ônus da prova se apresentam, portanto, como um instrumento que permite ao juiz proferir sentença nas hipóteses em que ele não conseguiu formar uma convicção (motivada) a respeito dos fatos. Precedentes. III - A inversão do ônus da prova não é incompatível com a atividade instrutória do juiz reconhecida no artigo 130 do Código de Processo Civil. IV - Não se impõe à parte contrária a obrigação de adiantar as custas relativas às provas determinadas de ofício pelo juiz, cumprindo, nesse caso, ao próprio autor beneficiado com a inversão, adiantar as custas. Precedentes. Recurso especial improvido. (REsp 696816/RJ; Relator Ministro Sidnei Beneti; Terceira Turma; julgado em 06/10/2009; DJe 29/10/2009). 8. Ressalta-se que o deferimento da inversão do ônus da prova não isenta a parte autora de produzir provas que comprovem o direito que alega. 9. Isto posto, intime-se o Sr. Perito para designar nova data para a realização da perícia. 10. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ ANTONIO CUNHA, IRAE CRISTINA HOLETZ e ADRIANA DE FRANÇA-.

49. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-455/2009-PAULO CEZAR BASSUMA x GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS-1. Realizada a audiência de tentativa de conciliação, a mesma restou infrutífera. 2. As partes se encontram devidamente representadas, razão pela qual passo a sanear o feito. 3. A ré sustentou em preliminar a necessidade de substituição do polo passivo pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. 4. A ré é credenciada para operar o seguro DPVAT. Portanto, legítima é a cobrança da respectiva indenização para cobertura dos danos pessoais decorrentes do acidente. Assim, não se faz necessária a formação do litisconsórcio passivo com a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. 5. É pacífico o entendimento de que, nos casos de seguro obrigatório, pode a vítima ingressar com pedido de cobrança contra qualquer uma das seguradoras consorciadas. 6. O art. 7º da Lei nº 6.194/74, ao determinar que o seguro DPVAT será pago "por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras" que operem em tal ramo, inequivocamente estabeleceu uma relação de solidariedade entre tais companhias, de modo a fazer com que a indenização possa ser exigida de qualquer uma delas. 7. O Egrégio Superior de Tribunal de Justiça decidiu: "SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT CONSÓRCIO LEGITIMIDADE DE QUALQUER SEGURADORA QUE OPERA NO SISTEMA. DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, QUE INSTITUIU SISTEMA ELOGIÁVEL E SATISFATÓRIO PARA O INTERESSE DE TODAS AS PARTES ENVOLVIDAS, QUALQUER SEGURADORA QUE OPERA NO SISTEMA PODE SER ACIONADA PARA PAGAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, ASSEGURADO SEU DIREITO DE REGRESSO. PRECEDENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO" (STJ, 4ª Turma, RESP 401418-MG, rel. min. Ruy Rosado de Aguiar, in DJU 10/6/2002). 8. Nesse sentido também a jurisprudência do Tribunal de Justiça deste Estado: "COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO SALÁRIO MÍNIMO. COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAMENTAR O DPVAT. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. O ressarcimento do valor correspondente ao seguro obrigatório pode ser exigido de qualquer seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras. (...)" (TJPR, 10ª Câmara Cível, Apelação cível nº 430434-3, rel. des. Nilson Mizuta, acórdão nº 8.091, unânime, j. 27/9/2007). 9. Sendo assim, afasto esta preliminar. 10. Arguiu ainda é incompetente o Juizado Especial para o conhecimento da matéria em razão da necessidade de produção de prova pericial. Rejeito esta preliminar já que este juízo não faz parte do Juizado Especial, mas da Justiça Comum. 11. Alegou a ré que o autor não instruiu o feito com documentos obrigatórios, ocorrendo a inépcia da petição inicial. 12. Sem razão a ré. O autor juntou aos autos os documentos necessários para a prova de seus argumentos, nos termos do art. 284 do CPC, sendo certo que a ausência de eventual documento não acarretará inépcia da petição inicial, mas improcedência dos pedidos nos termos do art. 330, I do CPC. 13. Afasto, pois, esta preliminar. 14. Por fim, sustentou a ré que o autor não tem interesse processual em razão da quitação do seguro. 15. Rejeito esta preliminar já que a quitação não impede a reclamação de eventuais diferenças apuradas após o pagamento. 16. A requerida arguiu ainda em prejudicial de mérito a prescrição da ação. 17. No que diz respeito à prescrição, esta deve ser afastada, uma vez que o pagamento parcial da indenização é causa interruptiva da prescrição. Note-se que o autor sofreu acidente em 20/06/2003, respectivamente, e o pagamento parcial foi realizado em 17/07/2008, respectivamente, interrompendo o prazo prescricional. Neste sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS, CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT - PRESCRIÇÃO - MARCO INICIAL - DATA DO PAGAMENTO - ART. 202, VI, CC - CAUSA INTERRUPTIVA - PRAZO TRIENAL - ARTS. 2028 E 206, §3º, IX DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. 1. O pagamento da indenização pela seguradora, ainda que parcial, é causa interruptiva da prescrição, que ensejará uma nova contagem, da integralidade do prazo prescricional, a partir da data da prática do referido ato. 2. Da ocorrência do pagamento parcial, até o início da vigência do Código Civil de 2002, em 11.01.2003, não houve o transcurso de mais da metade do lapso temporal anteriormente estabelecido, razão pela qual torna-se imperioso adotar a regra do artigo 2028 da nova legislação, devendo, prevalecer no caso o uso do prazo trienal trazido pelo novo Código. 3. A fluência do prazo trienal tem início com a vigência do Código Civil de 2002 (11/01/2003), portanto, quando proposta a ação em 11.08.2006, já havia se operado o instituto da prescrição. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (TJPR - Acórdão Nº 8990 - Apelação Cível nº 451275-4 - 9ª Câmara Cível - Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin - j. 08/05/2008 - DJ 13/06/2008) "APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ÓBITO - PAGAMENTO PARCIAL ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - EXEGESE DO ART. 202, VI, DO CÓDIGO CIVIL - PAGAMENTO A MENOR - RECONHECIMENTO INEQUÍVOCO DO DIREITO DO BENEFICIÁRIO. "Tendo em vista o art. 202, VI, do Código Civil, não há como não se considerar o pagamento da indenização pela seguradora, mesmo que parcial, como ato inequívoco de reconhecimento do direito do beneficiário e, portanto, como uma causa interruptiva da prescrição, que ensejará uma nova contagem, da integralidade do prazo prescricional, a partir da data da prática do referido ato" (Desa. Rosana Amara Girardi Fachin). PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" - INOCORRÊNCIA - PEDIDO ADMINISTRATIVO REALIZADO À SEGURADORA DIVERSA - IRRELEVÂNCIA. "A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei nº 8.441/92" (Min. Cesar Asfor Rocha). PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - QUITAÇÃO - ATO QUE NÃO IMPEDE A COBRANÇA DE EVENTUAL COMPLEMENTAÇÃO. A quitação efetuada refere-se, tão somente, ao importe recebido, não implicando na impossibilidade de pleitear a eventual complementação em juízo. MÉRITO - PAGAMENTO PARCIAL - COMPLEMENTAÇÃO - POSSIBILIDADE - SUBORDINAÇÃO DAS RESOLUÇÕES DO CNSP AO DISPOSTO NA LEI - ÓBITO - LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL PELO SEGURO DPVAT. Cabe a respectiva indenização observar as condições e o valor previstos na Lei nº 6.194/74. UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE INDENIZAÇÃO LEGAL, NÃO COMO INDEXADOR - ART. 3º, DA LEI 6.194/74, QUE NÃO FOI REVOGADO. Inexiste óbice à utilização do valor do salário mínimo como referencial ou parâmetro de fixação da verba indenizatória. RESERVA DE COTA - POSSIBILIDADE - VÍTIMA FATAL QUE DEIXOU DOIS HERDEIROS - APENAS UM PLEITEIA A INDENIZAÇÃO - EXEGESE DO ART. 6º, DO CPC. Sem poderes expressos, é vedado à parte requerer o pagamento da indenização em nome de outrem, nos termos do art. 6º do Código de Processo Civil. CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO "A QUO" - DATA DO PAGAMENTO A MENOR. A correção monetária deve incidir a partir da data do pagamento a menor, por se tratar de mera atualização de valores. JUROS MORATÓRIOS - TERMO "A QUO" - DATA DA CITAÇÃO. Os juros moratórios devem fluir a partir da citação realizada, pois foi a ocasião em que a apelante foi constituída em mora. SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR - Acórdão nº 17154 - Apelação Cível nº 533493-6 - 10ª Câmara Cível - Rel. Des. Arquelau Araujo Ribas - j. 09/07/2009 - DJ 11/08/2009) 18. Oficie-se ao IML requisitando a designação de data para a realização de prova pericial técnica. 19. Intimem-se. Diligências necessárias. R$ 9,40 referente a expedição de oficio. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, GERSON REQUIAO, CLAUDIA HALLE DE ABREU, CAROLINE MEIRELLES LINHARES, CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

50. ALVARÁ JUDICIAL-499/2009-NADIA ALVES IZQUIERDO-1. Em atenção ao parecer ministerial acostado às fls. 86, defiro a parte autora prazo de 30 (trinta) dias para trazer aos autos terceira avaliação e os endereços dos confrontantes. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. WAGNER ANDRE JOHANSSON-.

51. DECLARATORIA-535/2009-ANTONIO DE LIMA x ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS- Vistos e examinados...I - Relatório Antonio de Lima ajuizou ação declaratória de cobrança indevida c/c indenização por danos morais em face de Atlântico Fundos de Investimento - FIDC, ambos qualificados na inicial. O autor alegou, fls. 02-12, que em meados de novembro de 2008 foi realizar uma compra de móveis quando foi informado que seu nome estava inscrito no Serasa. Afirmou que ao verificar junto aquele órgão tomou conhecimento de que seu nome foi inscrito devido a uma pendência financeira junto ao réu no valor de R$ 536,73 (quinhentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), com vencimento em 14/03/2004. Salientou que entrou em contato com o SAC da empresa ré e lhe informaram que realmente existia a dívida e que seu nome continuaria restrito até o pagamento. Argumentou que isso tudo lhe causou estranheza visto que nunca efetuou qualquer negociação com o réu. Por esta razão, ajuizou esta demanda, pleiteando a antecipação dos efeitos da tutela a fim de que seu nome seja retirado dos cadastros de inadimplentes. Requereu a inversão do ônus da prova. Pugnou, ainda, pela condenação da ré ao pagamento de indenização por dano moral. Juntou documentos, fls. 13-18. A antecipação dos efeitos da tutela foi concedida, fls. 28. A empresa ré foi citada, fls. 34. A audiência de conciliação restou infrutífera, fls. 37, ocasião em que a empresa ré apresentou contestação, fls. 46-60. Em sua defesa, rebateu as teses da inicial e pugnou pela improcedência dos pedidos. Juntou documentos, fls. 61-100. Sobreveio à réplica, fls. 102-106, oportunidade em que a parte autora refutou as teses de defesa. O feito foi saneado, fls. 107-111. Determinado o julgamento antecipado do feito, fls. 122. Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. DECIDO.

II Fundamentação Trata-se de ação declaratória c/c indenização por danos morais ajuizada por Antonio de Lima em face de Atlântico Fundos de Investimentos - FIDC. Primeiramente cumpre esclarecer que as preliminares e o pedido de denunciação da lide foram objeto de análise no despacho saneador, razão pela qual passo a enfrentar o mérito da questão em tela. Quanto à existência do débito, incumbia ao requerido o ônus processual de comprovar tanto a celebração de contrato entre a empresa ré e a Brasil Telecom, como também a efetiva notificação da cessão do crédito ao mesmo, ex vi do inciso II do artigo 333 do Código de Processo Civil. Até porque, por se tratar de cessão de crédito, a eficácia do negócio perante o devedor estava condicionada à notificação deste, pelo cessionário, sobre a transferência do crédito; o que não se verifica no caso vertente. A empresa ré juntou apenas cópia do termo de cessão ocorrida entre as partes, mas nenhum documento que comprove que o autor tenha tomado conhecimento da cessão. Revela-se, portanto, indevida a negativação do nome do autor no rol de inadimplentes, promovida pela cessionária, porquanto ao inscrever o seu nome sem verificar a legitimidade da dívida, incorreu em ato ilícito, gerando, pois, o dever de indenizar. Ademais, os documentos encartados aos autos, às fls. 15 e 17, demonstram que foi exatamente o réu quem inscreveu o nome do autor nos órgãos de proteção de crédito. Neste sentido: APELAÇÕES CÍVEIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES. CESSÃO DE CRÉDITO. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA NO CADASTRO RESTRITIVO. LEGITIMIDADE PASSIVA DAS APELANTES. TEORIA DO RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO (...)". (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0766053-7 - Rel.: Des. Francisco Luiz Macedo Junior -J. 26.05.2011) (grifo nosso). "RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. EMPRESA DE TELEFONIA.CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO. RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA E DA CEDENTE. CARACTERIZADA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. DANO MORAL. CONFIGURADO. DESNECESSIDADE DE PROVA EFETIVA DO PREJUÍZO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MANTIDO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANTIDO (...)". (TJPR - 10ª C.Cível - AC 0698254-9 - Rel.: Des. Nilson Mizuta - J.14.10.2010. (grifo nosso). Dito isso, convém destacar que ao contrário do que pretende fazer crer o requerido, o dano moral na hipótese dos autos é presumido. Isso porque a anotação do nome nos órgãos de proteção de crédito acarreta embaraços e restrições ao crédito, ocasionando constrangimento em qualquer pessoa, de modo a permitir eventual condenação a título de dano moral. Logo, é desnecessária a comprovação da existência do dano sofrido pelo autor, eis que, em se tratando de inscrição indevida no cadastro de inadimplentes, o dano moral é presumido, configurando-se mediante a própria prática de ato potencialmente lesivo, qual seja, a inexistência do débito que originou a negativação. Neste sentido, aliás, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "(...) A jurisprudência do STJ entende que a inscrição indevida em cadastros de proteção ao crédito, por si só, justifica o pedido de ressarcimento a título de danos morais, tendo em vista a possibilidade de presunção do abalo moral sofrido (...)". (REsp 1155726/ SC Segunda Turma - Rel. Ministra Eliana Calmon - Julgado em 04/03/2010) . (grifo nosso). "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL PRESUMIDO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. VERBA REPARATÓRIA QUE ESCAPA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DESTOA DOS PARÂMETROS DESTA EGRÉGIA CORTE (...)". (AgRg no Ag nº 1057222/SP - Rel. Ministro Luis Felipe Salomão Quarta Turma - Julgado em 03/09/2009). (grifo nosso). Igualmente, é o entendimento do Tribunal de Justiça de nosso Estado: RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ORGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO (...) COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL. DESNECESSIDADE (...). 1 - O dano moral advindo de inscrição indevida nos órgãos de restrição ao crédito é presumido, não havendo necessidade de prova do efetivo prejuízo sofrido pela vítima (...)". (TJPR - 10ª C.Cível - AC 0631224- 5 - Londrina - Rel.: Des. Arquelau Araujo Ribas - Unânime - J. 01.07.2010) (grifo nosso) A questão relativa ao "quantum" indenizatório a ser arbitrado a título de dano moral é tormentosa, ante o elevado grau de subjetividade que detém o julgador em tal tarefa. Por certo, a reparação dos danos morais tem suporte na Constituição Federal de 1988, artigo 5º, inciso X: "São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral, decorrente de sua violação". É assente, o parâmetro adequado para mensuração da indenização por danos morais deve se atentar às peculiaridades do caso, ou seja, o grau de dolo ou culpa presente na espécie, bem como os prejuízos morais sofridos. Assim, a indenização por danos morais tem como objetivo compensar a dor causa à vítima e desestimular o ofensor de cometer atos da mesma natureza. A propósito, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ESPECIAL NÃO ACOLHIDO ALEGADA OMISSÃO E OBSCURIDADE - RECONHECIMENTO - EFEITO INFRINGENTE AO JULGADO - ADMINISTRATIVO RESPONSABILIDADE CIVIL ATO ILÍCITO PRATICADO POR AGENTE PÚBLICO DANO MORAL PRETENDIDO AUMENTO DE VALOR DE INDENIZAÇÃO. (...) O valor do dano moral tem sido enfrentado no STJ com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor, para que não volte a reincidir (...)". (EDcl no REsp nº 845001/MG Segunda Turma Rel. Ministra Eliana Calmon julgado em 08/09/2009). (grifo nosso). Por conseguinte, é dada preponderância ao caráter punitivo e pedagógico da medida como forma de coagir o réu à revisão de seus procedimentos e adoção de novas práticas pautadas pela boa-fé e respeito aos usuários que dependem de seus serviços arbitro o valor da indenização em R$ 8.000,00 (oito mil reais); sopesada a condição econômica da vítima (pedreiro) e a da ofensora, o grau de culpa, a extensão do dano, a finalidade da sanção reparatória e aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. O valor deve ser corrigido monetariamente através da média INPC/IGPDI a partir da publicação da sentença, com juros de mora de 1% ao mês. Quanto aos juros moratórios, estes incidem desde o momento da prática do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ: "Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual." Dessa forma, a procedência do pedido é medida que se impõe, para o fim de declarar indevida a cobrança que originou a inscrição do nome do autor junto aos cadastros do Serasa, tornando definitiva a tutela antecipada concedida, bem como para condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais em favor do autor. III Dispositivo Diante do exposto julgo procedentes os pedidos, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; para o fim de, confirmando a tutela antecipada concedida, declarar indevida a cobrança de R$ 536,37 (quinhentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos) e condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais). O valor deve ser corrigido monetariamente através da média INPC/IGPDI a partir da publicação da sentença, com juros de mora de 1% ao mês. Quanto aos juros moratórios, estes incidem desde o momento da prática do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento), sobre o valor da condenação; considerando a simplicidade da causa, o tempo de duração da demanda, o efetivo trabalho desenvolvido pelo profissional e o lugar da prestação de serviços que é o mesmo onde o advogado possui escritório, na forma do art. 20, § 3° do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-787/2009-DEMAND SOLUÇOES TRIBUTARIAS LTDA x EDINEZEL MELO DA SILVA e outro-1. Defiro o requerimento de bloqueio on line via BACENJUD de ativos financeiros de titularidade dos executados Edinezel Melo da Silva e Francisco Jose Kubeleski (CPFs informados às fls. 132) porventura existentes em instituições financeiras fiscalizadas pelo Banco Central, até o limite do débito (planilha de fls. 133-135), formulado pelo exequente às fls. 130-132. 2. Seguem anexos comprovantes de solicitação de bloqueio e da resposta obtida. 3. Oficie-se a Receita Federal solicitando informações acerca da operações imobiliárias realizadas pelos executados até a presente data, como requerido às fls. 130-132. Tais informações deverão permanecer arquivadas em pasta própria, no Cartório, tendo o direito de consultá-las apenas as partes e seus procuradores, a fim de garantir aos executados o sigilo fiscal. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. R$ 9,40 referente a expedição de oficio. -Advs. MARCOS BUENO GOMES e CLAUDIA BUENO GOMES-.

53. PRESTACAO DE CONTAS-867/2009-JUCELIA DE CACIA DA SILVA x BANCO SANTANDER S/A- Vistos e examinados...I - Relatório Jucelia de Cacia da Silva ajuizou a presente ação de prestação de contas em face do Banco Santander S/A, ambos devidamente qualificados na inicial. Alegou, em síntese, que firmou com o réu contrato em que foi fornecido cartão de crédito pessoal, sob o nº 4731.9800.3690.5132. Disse que, ao longo da utilização deste, o réu teria realizado lançamentos bancários de forma genérica e lacunosa em extratos padronizados, debitando juros acima do permissivo legal, de forma capitalizada, dia-a-dia, acrescidos de encargos financeiros, além de outros débitos de origem desconhecida para a parte autora. Disse que notificou o réu extrajudicialmente para prestar-lhe contas dos valores debitados, bem como para fornecer os contratos que autorizavam tais cobranças, o que não foi atendido. Aduziu que os lançamentos não possuem padrão que possibilite a conferência pelo consumidor, estando presente o interesse de agir para a propositura da demanda. Afirmou ser necessária a verificação da correção dos valores debitados pelo réu, razão porque requereu a prestação de contas. Pugnou pela procedência do pedido para declarar o direito da parte autora à prestação de contas por parte do réu, em primeira fase, e condenação do réu a restituir o saldo favorável à autora, acaso exista, na segunda fase. Juntou documentos, fls. 08-14. Citado, o réu apresentou defesa na forma de contestação, fls. 43-52. Alegou, preliminarmente, inépcia da inicial, prescrição e decadência, já que teria entregado via do contrato à autora, bem como extratos mensais enviados a residência da autora, e que não havendo pretensão resistida, deveria o feito ser extinto. No mérito, alegou que a autora nunca impugnou qualquer despesa lançada na forma contratada e que o réu jamais se negou a prestar qualquer tipo de informação acerca das taxas cobradas, uma vez que sempre disponibilizou meios eletrônicos e pessoais para tais esclarecimentos. Requereu a improcedência do pedido. A parte autora impugnou a contestação, reiterando os argumentos da petição inicial, fls. 59-65. Foi determinado o julgamento antecipado (fl. 70). Em síntese, é o relatório. DECIDO. II Fundamentação Trata-se de ação de prestação de contas, proposta por Jucelia de Cacia da Silva em face de Banco Santander S/A, em que a autora objetiva que o réu apresente prestação de contas do cartão de crédito, em seu nome, acompanhada da documentação referente aos créditos e débitos. Da inépcia da Inicial A demandada argüiu a inépcia da inicial. A petição inicial tem seus requisitos previsto no Código de Processo Civil, nos seguintes termos: "Art. 282. A petição inicial indicará: I - o juiz ou tribunal, a que é dirigida; II - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu; III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV - o pedido, com as suas especificações; V - o valor da causa; VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; VII - o requerimento para a citação do réu." A palavra inépcia significa falta absoluta de aptidão, segundo o Dicionário Aurélio. Ou seja, será inepta a petição inicial quando ela de forma absoluta não servir ao fim que se destina, ou seja, não apresentar de forma absoluta um dos requisitos legais supracitados.

Analisando a lei teleologicamente, extrai-se que os requisitos legais exigidos para a petição inicial existem para, em última análise, garantir o direito de defesa do réu, o qual com a leitura da peça inicial deve ter condições de saber sobre o quê e com base em que o autor busca a prestação jurisdicional. Se da leitura da petição inicial e dos documentos juntados for possível à parte contrária entender em razão do que o autor procurou a tutela jurisdicional, não cabe falar em inépcia da inicial. Compulsando os autos, observa-se que da leitura da petição inicial resta claro quais são os fatos e fundamentos a sustentar o pedido da autora; apresentando ela os documentos mínimos necessários para análise abstrata de sua pretensão, uma vez que terá ela possibilidade no curso da demanda de produzir provas a sustentarem sua tese. Infere-se, pois, que a petição inicial atende aos requisitos legais, não havendo razão para se falar em inépcia. Dessa forma já decidiu o Tribunal de Justiça deste Estado: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - REQUISITOS PREENCHIDOS... 1. Preenchidos os requisitos legais na formação da inicial, não há que se falar em inépcia da mesma." (TJPR - 6ª C.Cível - AC 0444270-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Prestes Mattar - Unânime - J. 22.01.2008) De cuja íntegra do acórdão se extrai: "Com efeito, é cediço que a petição inicial é a declaração de vontade do autor, na qual formula sua pretensão, consistente naquela providência jurisdicional que a vai tutelar. É o modo de iniciar o processo; a petição inicial é exigida necessariamente, por decorrência do princípio dispositivo (à parte é sempre facultado dispor de seus interesses), embasado no aforismo nemo iudex sine actore. Dentro deste prisma, do exame da petição inicial, estariam presentes a causa petendi, os fatos e fundamentos jurídicos da qual decorre o pedido, deixando entrever nitidamente as condições da ação. Não há que se falar em inépcia da petição inicial, cuja exposição dos fatos, demonstra cristalinamente a pretensão, prevista em lei, contendo os elementos indispensáveis a que se identifique perfeitamente a causa petendi." Dessa forma, rejeito a preliminar de inépcia da inicial. Da decadência Asseverou o réu ser aplicável a este caso concreto o disposto no art. 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor. No entanto, não lhe assiste razão, pelos motivos que passo a expor. Com efeito, sabe-se que a aplicação do aludido artigo está reservada aos casos em que o vício no serviço prestado é de fácil constatação. Contudo, na presente lide, não cabe apreciação ao menos nesta fase, quanto à existência ou não de vícios (ocultos ou não) referentes à prestação de serviço, não havendo lugar para incidência de tal norma. Nesse sentido vem se posicionando a jurisprudência, como se podem observar do trecho do seguinte julgado: "(...) Na primeira fase de uma ação de prestação de contas bancárias, a discussão se limita apenas quanto ao dever que cabe ou não do banco de prestá-las. Por assim ser, não há lugar para discutir acerca da decadência do direito de reclamar dos vícios aparentes e de fácil constatação, a que faz referência o art. 26, inciso II, do CDC. 2. Em face da conta-corrente bancária constituir relação jurídica de natureza contínua, ela não se sujeita ao prazo decadencial previsto no parágrafo único do art. 26 do CDC, a não ser depois de seu encerramento ou término da execução dos serviços." (Embargos Infringentes Cível nº 0357116-2/02 (50), 14ª Câmara Cível em Composição Integral do TJPR, Rel. Celso Seikiti Saito. j. 14.03.2007, unânime). Diante disso, não deve ser acolhida a prejudicial alegada em sede de contestação pelo réu, afastando-se, pois, a alegação de decadência. Do mérito Para que a parte autora possa verificar se foram corretos os valores lançados e amortizados do cartão de crédito, é perfeitamente exigível a prestação de contas, que deverá englobar toda a movimentação financeira ocorrida, no período do contrato. Nesse sentido, NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY (in, Código de Processo Civil Comentado, 3ª edição, editora Revista dos Tribunais, 1997, pág. 957), citam julgado esclarecedor, que diz: "Finalidade da prestação de contas. A obrigação de prestar contas nada tem a ver com o fato de ser o réu devedor ou não do autor. Pode até ser credor, mas não fica eximido de prestá-las, pois o que se pretende é, no fundo, o esclarecimento de certas situações resultantes da administração de bens alheios" (RT 611/130). Logo, deve-se aferir com base nas alegações da autora que a demanda merece prosperar. III Dispositivo Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que a parte ré apresente prestação de contas relativa ao cartão de crédito nº 4731.9800.3690.5132 em nome da autora, acompanhada do contrato e documentos pertinentes a todo o período contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a requerente apresentar, conforme determina o disposto no art. 915, § 2º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme artigo 20, § 4º, do CPC, ante o grau de zelo do profissional, a simplicidade da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e HERICK PAVIN-.

54. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1039/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x MARIO RUBENS FERREIRA DE LIMA-1. Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela parte autora às fls. 94. 2. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, independentemente de nova conclusão. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e FABIANA SILVEIRA-.

55. ORDINÁRIA REVISÃO CONTRATUAL-1047/2009-SOLANGE BENETTI x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-1. A parte autora foi intimada por três vezes para comprovar nos autos sua situação econômica supostamente precária, para fins de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 35-37, fls. 43 e fls. 46-50), mas manteve-se inerte. 2. Assim, indefiro o requerimento de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita formulado pela parte autora na exordial. Neste sentido: "AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO A RECURSO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DETERMINAÇÃO DO JUIZ PARA QUE A PARTE APRESENTASSE DOCUMENTOS COMPROVANDO A NECESSIDADE. DESATENDIMENTO. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO QUE SE IMPÕE. Considerando que o magistrado tem a faculdade de ordenar a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. Se a parte não atende tal determinação fica autorizado o indeferimento do benefício. Agravo interno não provido." (TJPR - 15ª C.Cível - A 0714110-4/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 17.11.2010). 3. Intime-se a parte autora para, em 30 (trinta) dias, promover o recolhimento das custas e despesas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ANTONIO RENATO DE AVILA SANTOS-.

56. ORDINÁRIA REVISÃO CONTRATUAL-1149/2009-CARLOS HENRIQUE GIGLIO x BANCO FINASA S/A-Primeiramente, desentranhe-se a petição de fls.88, entregando-a ao seu subscritor, uma vez que não pertence aos presentes autos. Ademais, proceda a parte autora a retirada da carta citatória, para o regular prosseguimento do feito. Intimem-se. Diligências necessárias -Advs. HOMERO RASBOLD e SILVANA TORMEM-.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1263/2009-COOPERATIVA CRED MUTUO PROF MEDICOS SAUDE MEDICRED x MARCO AURELIO MAGRIN BARROS-1. Expeça-se novo ofício à Receita Federal, considerando o teor das informações trazidas pela parte autora, fls.114-115. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. R$ 9,40 referente a expedição de oficio. Intime-se. -Advs. ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG e GABRIEL JAMUR GOMES-.

58. DECL INEXIG DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO-1369/2009-T.G.PORTELA CIA LTDA e outro x TIM CELULAR S/A- 1. Trata-se de embargos de declaração opostos por T.G. Portela Cia Ltda, no qual sustenta a ocorrência de omissão na sentença lançada às fls. 167-171, no que se refere ao pedido de restituição em dobro de valores cobrados indevidamente e quanto ao termo "a quo" da declaração de inexistência de débito. 2. Presentes os requisitos legais conheço dos embargos. 3. Razão assiste à embargante. Não houve apreciação do pedido de restituição em dobro de valores cobrados indevidamente, o que passo a fazer a seguir: 4. Apesar de controvérsias na jurisprudência, a doutrina majoritária entende que : "Para a configuração do direito à repetição do indébito em dobro por parte do consumidor, é necessário o preenchimento de dois requisitos objetivos: a) cobrança indevida; b) pagamento pelo consumidor do valor indevidamente cobrado. A norma fala em `pagar em excesso', dando a entender que existe valor correto e algo a mais (excesso). Mas é claro que o excesso pode ser tudo, quando o consumidor nada deve. Então, trata-se de qualquer quantia cobrada indevidamente. (...) Isto é, para ter direito a repetir o dobro, é preciso que a cobrança seja indevida e que tenha havido pagamento pelo consumidor". (NUNES, Luiz Antônio Rizzato. Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. 5ª ed. rev. atual. e ampl., - São Paulo : Saraiva, 2010, p. 600) "(...) Quase que somente em caso de má-fé subjetiva do fornecedor, há devolução em dobro, quando o CDC, ao contrário, menciona a expressão `erro justificável' como a única exceção. Mister rever esta posição jurisprudencial. A devolução simples do cobrado indevidamente é para casos de erros escusáveis dos contratos entre iguais, dois civis ou dois empresários, e está prevista no CC/2002. No sistema do CDC, todo o engano na cobrança de consumo é, em princípio injustificável, mesmo o baseado em cláusulas abusivas inseridas no contrato de adesão, ex vi o disposto no parágrafo único do art. 42. Cabe ao fornecedor provar que seu engano na cobrança, no caso concreto, foi justificado. (...)". (in Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. 2ª ed., rev. atual. e amp., - São Paulo : Ed. Revista dos Tribunais, 2006, p. 593). E segundo porque aqui se está diante de uma relação de hipossuficiência e vulnerabilidade do consumidor para com o Banco, o que acarretaria ao consumidor prova impossível de ser realizada. A comprovação da má-fé é exigida nas relações em que não há desequilíbrio entre as partes, nas relações orientadas pelo Código Civil. 5. Neste sentido já julgou o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ABUSIVIDADES EVIDENCIADAS E AFASTADAS PELO JUÍZO SINGULAR. TAXA DE JUROS. SUBSTITUIÇÃO PELA SELIC. IMPOSSIBILIDADE. REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC. COMPENSAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO". (ApC 0704695-9. 18ª CCiv. Rel. Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Jul. 13.04.2011. DJ 623). "BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. NOTIFICAÇÃO VÁLIDA E REGULAR. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PACTUAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA MP 1.963-17/2000, ATUALMENTE REEDITADA SOB O Nº 2.170- 36/2001. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. ART. 42 DO CDC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (ApC 0430206-9. 18ª CCiv. Rel. Des. Carlos Mansur Arida. Jul. 08.04.2009. DJ 126). 5. Deste modo, há que se reconhecer a incidência do parágrafo único do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, para que a restituição do valor pago indevidamente seja realizada em dobro. 6. No que se refere ao termo "a quo" da declaração de inexistência de débito, estas devem incidir a partir de janeiro/2009 conforme requerido pela autora. 7. Diante do exposto, acolho os embargos para o fim de incluir na sentença a declaração de inexistência de débito a partir de janeiro de 2009 e a condenação da autora na restituição em dobro dos valores pagos indevidamente pela autora, nos termos da fundamentação acima. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Intimem-se. -Advs. RENATA JOHNSSON STRAPASSON e HELENA ANNES-.

59. PRESTACAO DE CONTAS-0005275-91.2009.8.16.0001-VALDERI DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER S/A-1. Expeça-se alvará em favor do procurador da parte autora para levantamento da importância depositada às fls. 216. Intime-se para dizer, em 10 (dez) dias, se dá por quitado o débito (honorários advocatícios de sucumbência). 2. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir, apontando a necessidade e a pertinência das que

forem requeridas, sob pena de indeferimento. 3. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. R$ 9,40 referente a expedição de alvará.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

60. PRESTACAO DE CONTAS-1975/2009-COND EDIF PEDRO MUSSI e outro x ADMINISTRA ADMINISTRAÇÃO DE COND S/C LTDA-1. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 209-215, interposta pela parte ré, em seu duplo efeito. 2. Abra-se vista à parte apelada, para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias 3. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5) 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. EDSON ISFER, CARLOS DELAI e ANA BEATIZ ANTUNES-.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2119/2009-LEILA JULIETE KALO x LV COSMETICOS ME-1. Ciente do recurso de agravo de instrumento interposto pela parte autora, conforme cópia acostada às fls. 116/117. Mantenho a decisão agravada (fls. 108) por seus próprios fundamentos. 2. Em atenção a solicitação de fls. 129, comunique-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a manutenção da decisão agravada e o cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 3. No mais, manifeste-se a parte exequente, no prazo prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ARLETE ANA BELNIAKI e FLAVIO WARUMBY LINS-.

62. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-2233/2009-ODETE COSTA DE OLIVEIRA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- Vistos e examinados...I - Relatório Odete Costa de Oliveira ajuizou ação revisional em face da HSBC Bank Brasil S/A, ambos devidamente qualificados na inicial. A parte autora alegou que celebrou contrato de mútuo sustentando: Aplicação do Código de Defesa do Consumidor; Necessidade de inversão do ônus da prova; Cobrança de VRG; Cobrança de juros capitalizados de forma ilegal; Comissão e permanência cumulada com outros encargos. Ao final, pugnou pela procedência do pedido. Juntou documentos (fls. 16-43). Citada, a parte requerida apresentou defesa sob a forma de contestação (fls. 57-90), rebatendo as teses da inicial, pugnando pela improcedência dos pedidos. A parte autora apresentou impugnação à contestação, rebatendo as teses e ratificando o pedido inicial (fls.102-103). Foi determinado o julgamento antecipado do feito (fls. 104-108). Na mesma decisão, determinou-se a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e indeferiu-se o pedido de inversão do ônus da prova. É o relatório. DECIDO. II Fundamentação Trata-se de ação de revisão de contrato de arrendamento mercantil, na qual pretende a autora sejam declaradas nulas as cláusulas contratuais que tratariam da cobrança de juros abusivos e de forma capitalizada, cobrança de VRG e comissão de permanência. As partes não argüiram preliminares. Não há nenhuma outra questão pendente a ser sanada ou reconhecida de ofício, razão pela qual se passa desde já a análise do mérito. Da Cobrança do VRG O VRG é utilizado como uma antecipação de valores que seria utilizada ao momento de aquisição do bem no final do contrato. Todavia, a compra não é a única opção dada ao arrendatário, sendo que ao final do contrato existe a possibilidade de devolução do bem ou de renovação da locação. Contudo, no caso em tela, o veículo foi furtado, ou seja, não ocorreu a opção de devolução do bem, que ensejasse a devolução dos valores pagos a títulos de VRG. Da Capitalização de Juros Deve ser destacado, acerca dos juros remuneratórios e da capitalização, a respeito da conhecida alegação no sentido de que tais encargos inexistem no contrato de arrendamento mercantil, que este contrato é de natureza mista, onde reunidas as características de mais de um tipo contratual: locação, financiamento, e compra e venda, sempre visando a aquisição eventual de um bem comum. Roberto Ruozi ("Leasing", p. 23) bem definiu tal modalidade negocial: "O leasing é uma operação de financiamento a médio ou longo prazo, calcada em contrato de locação de bens móveis ou imóveis. Integra essa operação um intermediário financeiro, que intervém entre o produtor do bem objeto do contrato e a empresa que dele necessita, adquirindo do primeiro o referido bem e cedendo-o em locação à segunda, a qual se obriga irretratavelmente, a pagar ao intermediário financeiro um determinado número de prestações periódicas, por conta de uma importância global, superior ao custo dos bens, cuja propriedade, ao término do contrato, pode ser transferida a título oneroso, do intermediário financeiro à empresa locatária, por iniciativa desta última" (apud Carlos Alberto Etcheverry, "Perecimento do Bem no Contrato de Leasing", Revista da AJURIS, nº 48). Assim, considerando que o contrato de arrendamento mercantil encerra também o de financiamento para a aquisição do bem arrendado, obviamente que, embora não constando expressamente do contrato, aqueles encargos (capitalização e juros remuneratórios) foram computados pela arrendadora, quando do cálculo da contraprestação. Neste sentido: "LEASING. INDEXADOR DAS PRESTAÇÕES. TAXA DE JUROS. LEI DA REFORMA BANCÁRIA. O arrendamento mercantil é um contrato misto, no qual o elemento fundamento é o financiamento, e se, no contrato misto, cada contrato se rege pelas normas do seu tipo, a lide em que se discutem apenas as regras do financiamento, há que ser revolvida à luz das normas que regem o empréstimo de dinheiro pelas instituições financeiras. Os acréscimos ao valor mutuado, desvinculados do custo do bem e da correção monetária, só podem ser tidos como cobrança de juros e, por isso, a respectiva taxação sujeita-se ao regramento próprio, sendo ilícita a imposição de taxas que superem os limites legais, na ausência de autorização do Conselho Monetário Nacional. Nos termos da decisão proferida pelo STF, quando do julgamento da ADIN nº 4, o parágrafo terceiro do art. 192 da CF não é auto-aplicável. A cobrança de taxas que excedem o prescrito no Decreto 22.626, de 1933, desde que autorizada pelo Banco Central, não é ilegal, sujeitando-se o seu percentual aos limites fixados pelo Conselho Monetário, as taxas de juros, mesmo em se tratando de operação realizada por instituição financeira, sujeitam-se ao limite legal de 12% ao ano. Voto vencido." (APELAÇÃO CÍVEL nº 194072633, 1ª Câmara Cível do TARS. Rel. Dr. Heitor Assis Remonti). Aliás, se não pactuados juros remuneratórios e capitalização, não se justificaria a conduta das arrendadoras, que, unanimemente, defendem a não-limitação dos juros remuneratórios e a possibilidade legal de capitalização mensal de juros. Também neste sentido: "Não merece reparos, o acórdão recorrido, por outro lado, na parte em que limitou os juros remuneratórios em 12% ao ano. Nesse ponto, decidiu o Tribunal de origem que,"ante a omissão do contrato, seria inviável a cobrança de juros, mesmo de 12% ao ano. Entretanto, como a autora admite a incidência dessa taxa, excluir os juros, pura e simplesmente, seria decidir ultra petita" (fl. 354). Esse entendimento está em consonância com precedentes da Segunda Seção desta Corte. Anote-se: "Ação de revisão de contrato. Juros remuneratórios. Comissão de permanência. Precedentes da Corte. Não estabelecido no contrato a taxa de juros, correta a decisão que impôs a limitação. A comissão de permanência é permitida nos termos do precedente da Segunda Seção (Resp nº 271.214/RS, DJ de 04/8/03). Recurso especial conhecido e provido, em parte." (REsp nº 545.685/RS, Terceira Turma, de minha relatoria, DJ de 29/3/04). "COMERCIAL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. CAUÇÃO SUSBTITUTIVA DA OPÇÃO DE COMPRA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS N. 282 E 356/STF. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. JUROS. LIMITAÇÃO (12% AA). LEI DE USURA (DECRETO N. 22.626/33) E CÓDIGO CIVIL, ART. 1.062. INCIDÊNCIA QUANDO NÃO PACTUADOS. Inadmissível recurso especial na parte que é debatida questão não enfrentada no acórdão a quo, nos termos das Súmulas n. 282 e 356/STF. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato do contrato de arrendamento mercantil. Aplica-se a limitação de juros de 12% ao ano prevista na Lei de Usura e no Código Civil aos contratos realizados por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional que não estabeleçam percentual para remuneração do mútuo. Recurso especial conhecido em parte e improvido" (REsp nº 400.019/RS, Quarta Turma, relator Ministro Aldir Passarinho Junior, DJ de 29/04/02). A atual jurisprudência do STJ vem admitindo a capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual, nos contratos celebrados após a edição da MP n. 1.963-17, de 30 de março de 2000, reeditada sob o n. 2.170-36, de 23 de agosto de 2001. Nestes termos, não merece acolhida o pedido de vedar a capitalização mensal ou anual ou em qualquer periodicidade. Comissão de permanência Não há previsão de cobrança de comissão de permanência no contrato juntado (fls. 22-25). Logo, não restou comprovada sua cumulação, razão pela qual não há nada a ser revisado neste tópico. Incomprovadas as teses da inicial, o contrato vai mantido na forma em que contratado, considerando a legalidade dos encargos cobrados, restando prejudicados os demais pedidos. III - Dispositivo Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, consequentemente, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Quanto à sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais); considerando a simplicidade da causa, a desnecessidade de instrução do feito em audiência, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4°, do Código de Processo Civil. Aplica-se o disposto no art. 12 da lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

63. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-2248/2009-CLAUDIO JOSE KRAUS x BANCO ITAULEASING S/A- 1. Trata-se de ação de revisão de cláusulas contratuais ajuizada por Claudio José Kraus em face de Banco Itauleasing S/A. 2. As partes estão representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. 3. Inexistem preliminares ou incidentes que poderiam prejudicar o andamento do feito. 4. Pois bem. A relação havida entre as partes é consumerista, haja vista que tanto a parte autora quanto a parte requerida preenchem os requisitos previstos nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor para conceituação de "consumidor" e de "fornecedor", respectivamente. Aplica-se ao caso o Código de Defesa do Consumidor, conforme bem asseverou o requerente na petição inicial. 5. A aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às instituições bancárias é questão pacífica nos Tribunais. No artigo 3º, § 2º, daquele Diploma Legal está previsto: "serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". Daí já ter decidido o Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "os Bancos, como prestadores de serviços especialmente contemplados no art. 3º, parágrafo segundo, estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor" (4ª Turma, REsp. nº 57.974/RS, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. em 25.04.95), tratando-se as disposições de normas de natureza pública e aplicação cogente. Neste sentido: "DIREITO COMERCIAL E ECONÔMICO. RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CDC. APLICABILIDADE. JUROS. LIMITAÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. CAPITALIZAÇÃO. A atividade bancária de conceder financiamento e obter garantia mediante alienação fiduciária sujeita-se às normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor, no que couber, convivendo este estatuto harmoniosamente com a disciplina do Decreto-Lei nº 911/69. (...)" (Recurso Especial nº 323986/RS (2001/0060353-9), 3ª Turma do STJ, Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, julgado em 28.08.2001). 6. O artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor prevê a possibilidade de inversão do ônus da prova desde que verificadas a verossimilhança do direito e a condição de hipossuficiência do demandante. 7. A hipossuficiência se observa quando ao consumidor, por qualquer razão, é muito custoso ou, de certa forma, impossível provar os fatos por si alegados, demonstrando a constituição de seus direitos. 8. Todavia, o fato de a parte autora ter juntado aos autos, espontaneamente, parecer contábil com demonstrativo de novo cálculo, demonstra ausência de hipossuficiência técnica. 9. Assim, indefiro o requerimento de inversão do ônus da prova formulado pela parte requerente na exordial. 10. A parte autora requereu a produção de

provas por todos os meios em direito admitidos, especialmente a pericial. 11. A parte ré requereu, em sede de defesa, o julgamento antecipado da lide. 12. Ocorre que a prova documental já produzida nos autos se mostra suficiente para o convencimento deste Juízo, uma vez que pela simples leitura do contrato celebrado entre as partes, cuja cópia foi acostada ao caderno processual, e dos demais documentos, é possível concluir pela procedência ou não do pedido do autor. 13. Ademais, a matéria ora discutida é essencialmente de direito. 14. Assim, indefiro a produção de todas as provas requeridas, porque em nada contribuirão para dirimir a lide, mas, ao contrário, provocarão a procrastinação do feito e o dispêndio de dinheiro, tempo e energia desnecessários. 15. Adverte-se, desde já, que o indeferimento de prova inútil não gera cerceamento de defesa: APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO PELA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF COM CONSÓRCIO DE EMPRESAS - PENDÊNCIAS EXISTENTES - EMBARGOS DO DEVEDOR OPOSTOS PELAS EMPRESAS CONSORCIADAS EM EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES ANTE A DESISTÊNCIA PELA EXEQUENTE DE ALGUNS DOS PEDIDOS DA INICIAL - INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DE UMA DAS EMPRESAS NÃO RECONHECIDA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL - INOPONIBILIDADE NA HIPÓTESE DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO - RECURSO IMPROVIDO. 1. O magistrado deve se valer da persuasão racional para valorar provas imprescindíveis à prestação jurisdicional e para dispensar a realização de provas desnecessárias, inúteis e protelatórias, sem que isto importe em cerceamento de defesa. (...)." (TJDF. 20030110776549APC, 1a T. Cível, Rel. Des. NATANAEL CAETANO. Acórdão No 225.832. Data do Julgamento 22/08/2005). 16. O feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. 17. Registrem-se os autos para sentença e venham conclusos. 18. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ADILSON CLAYTON DE SOUZA e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

64. REPARAÇÃO DE DANOS ORD-2295/2009-ALMEIDA E FOGAÇA MERCEARIA LTDA e outro x ALDRI DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-1. Compulsando os autos se observa que o réu Aldri Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda. requereu na contestação trazida aos autos às fls. 43-50 a denunciação da lide ao Banco do Brasil S/A, com fulcro no art. 70, III do Código de Processo Civil, sob o argumento de que referida instituição financeira é quem foi responsável pelo protesto indevido do título, como narrado na exordial. 2. O art. 280 do Código de Processo Civil dispõe: Art. 280. No procedimento sumário não são admissíveis a ação declaratória incidental e a intervenção de terceiros, salvo a assistência, o recurso de terceiro prejudicado e a intervenção fundada em contrato de seguro. 3. Destarte, indefiro a denunciação da lide ao Banco do Brasil S/A, requerida pelo réu às fls. 43-50. 4. Passo adiante a sanear o feito. 5. Trata-se de "ação de reparação por danos morais" ajuizada por Almeida e Fogaça Mercearia Ltda. em face de Aldri Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda., por meio da qual a parte autora pretende ser indenizada por conta de uma duplicata protestada indevidamente pelo réu. 6. Não foram suscitadas preliminares. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Dou por saneado o feito. 7. Às fls. 31 a parte autora requereu tão somente a tomada de depoimento pessoal do representante legal do réu. Na contestação a parte ré requereu a produção de prova testemunhal, documental e o depoimento pessoal do autor. 8. Ocorre que a prova documental já produzida nos autos se mostra suficiente para o convencimento deste Juízo. A matéria discutida nos autos é essencialmente de direito. As testemunhas arroladas pela parte ré nada poderão esclarecer, pois a realização do protesto e o pagamento do título tempestivamente foram provados por meio de documentos. Igualmente, os depoimentos das partes em nada contribuirão para dirimir a lide, pois todos os fatos e teses já foram esclarecidos na petição inicial e na contestação. 9. Assim, indefiro a produção de todas as provas requeridas, pois em nada contribuirão para dirimir a lide, mas, ao contrário, acarretarão a procrastinação do feito e o dispêndio de dinheiro, tempo e energia desnecessários. 10. Adverte-se, desde já, que o indeferimento de prova inútil não gera cerceamento de defesa. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO PELA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF COM CONSÓRCIO DE EMPRESAS - PENDÊNCIAS EXISTENTES - EMBARGOS DO DEVEDOR OPOSTOS PELAS EMPRESAS CONSORCIADAS EM EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES ANTE A DESISTÊNCIA PELA EXEQUENTE DE ALGUNS DOS PEDIDOS DA INICIAL - INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DE UMA DAS EMPRESAS NÃO RECONHECIDA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL - INOPONIBILIDADE NA HIPÓTESE DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO - RECURSO IMPROVIDO. 1. O magistrado deve se valer da persuasão racional para valorar provas imprescindíveis à prestação jurisdicional e para dispensar a realização de provas desnecessárias, inúteis e protelatórias, sem que isto importe em cerceamento de defesa. (...)." (TJDF. 20030110776549APC, 1a T. Cível, Rel. Des. NATANAEL CAETANO. Acórdão No 225.832. Data do Julgamento 22/08/2005). 11. O feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. 12. Contadas e preparadas as custas e despesas processuais remanescentes, registrem-se para sentença e tornem os autos conclusos para esse fim. 13. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANTONIO ERNESTO DE LIMA e BARBARA JUSTINA KNISS-.

65. MONITORIA-3346/2010-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CLINGE STAFF JUNIOR- Vistos e examinados os presentes autos de ação monitória, registrados sob o nº 3346/2010, em que é autor Banco Volkswagen S/A e réu Clinge Staff Junior devidamente qualificados na peça inicial. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do autor na presente ação, tendo em vista a petição de fls. 53 e a ausência de citação, na forma do art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo. Desde já, dispenso o prazo recursal, desde que formulado requerimento. Lancem-se as baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIS FERNANDO MENEGOSSO, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS e CARLISE ZASSO POSSEBON-.

66. ORDINÁRIA-0008320-69.2010.8.16.0001-ADNIELSON LIMA DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Vistos e examinados...I - Relatório Adnielson Lima da Silva ajuizou ação revisional em face de Banco Itaú S/A, ambos devidamente qualificados na inicial. A parte autora alegou que celebrou contrato de mútuo sustentando: Aplicação do Código de Defesa do Consumidor; Necessidade de inversão do ônus da prova; Multa acima do legal; Cobrança de juros capitalizados de forma ilegal; Comissão de permanência cumulada com outros encargos. Ao final, pugnou pela procedência do pedido. Juntou documentos (fls. 15-44). A liminar foi deferida (fls. 45) para autorizar a consignação dos valores incontroversos, a manutenção da posse do bem e a vedação à inscrição do nome do autor no rol dos maus pagadores. Citada, a parte requerida apresentou defesa sob a forma de contestação (fls. 49-59), rebatendo as teses da inicial, pugnando pela improcedência dos pedidos. A parte autora intimada para apresentar impugnação à contestação, quedou-se inerte (fls.75/77). É o relatório. DECIDO. II Fundamentação Trata-se de ação de revisão de contrato de arrendamento mercantil, na qual pretende a autora sejam declaradas nulas as cláusulas contratuais que tratariam da cobrança de juros abusivos e de forma capitalizada, cobrança de taxa de abertura de crédito e emissão de boleto. As partes não argüiram preliminares. Não há nenhuma outra questão pendente a ser sanada ou reconhecida de ofício, razão pela qual se passa desde já a análise do mérito. Do julgamento antecipado O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que trata de matéria de direito e não são necessárias outras provas para a decisão da lide. Em sede de revisional de contrato não há a necessidade da realização de prova pericial ou oral, uma vez que as questões alegadas referem-se à argüição de ilegalidade de cláusulas e encargos, matéria, pois, de direito. O Tribunal de Justiça do Paraná já decidiu que a produção de prova em tais casos seria "inócua e nada acrescentaria": "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SENTENÇA IMPROCEDENTE - INSURGÊNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZÃO DO JULGAMENTO ANTECIPADO AFASTAR A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL - NÃO OCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE PARA O CASO DE TAL PROVA - ALEGAÇÃO DE QUE A AÇÃO OBJETIVOU A REVISÃO TAMBÉM DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE - AFASTAMENTO - PRETENSÃO A RESPEITO NÃO DEDUZIDA NA PETIÇÃO INICIAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E NEGADO PROVIMENTO. (TJPR 14 Câmara Cível. - AC 0567348-1 Paranavaí - Rel.: Des. Celso Seikiti Saito - Unânime - J. 18.11.2009) Insta salientar, por fim, que a dispensa de produção de prova não constitui, por si só, cerceamento do direito de defesa, se o magistrado entende que suas razões de decidir independem da produção de outras provas, o que se evidencia no caso em tela. Em caso bastante semelhante já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO (...). 2. AÇÃO REVISIONAL. 2.1) AGRAVO RETIDO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PERÍCIA DESNECESSÁRIA PARA APURAÇÃO DE VALOR DO BEM QUANDO DA COMPRA. RECURSO AFASTADO. "Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder." (STJ, 4ª T., REsp 2.382-RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 14.08.90, v.u. DJU 17.09.90, p. 9.513). A postulação dos apelantes para a realização de perícia para elucidar o valor e encargos sobre o imóvel adquirido esbarra na impossibilidade de composição civil, uma vez que o contrato está isento de vícios que comprometam sua validade, tendo em vista que delineou de forma clara a convenção pactuada entre os litigantes consubstanciando a obrigação com preço, forma de pagamento, índice de atualização monetária e encargos moratórios em caso de atraso no pagamento das prestações...". (TJPR - 17ª C.Cível - AC 0523323-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Stewalt Camargo Filho - Unânime - J. 27.05.2009). Da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor A alegação do réu de que a relação jurídica analisada é de natureza intermediária, regulada por lei própria é tese superada pela interpretação do STJ a respeito do artigo 3º § 2º do CDC que editou em 2004 a Súmula 297 com o seguinte teor: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". De modo que, trata-se de relação jurídica estabelecida no ponto final de consumo, entre consumidor, fornecedor e transação de produtos e serviços, aplicando-se as regras da Lei 8.078/90. Insta assinalar, por se tratar de um contrato de adesão, em que as cláusulas e condições gerais e específicas foram confeccionadas e editadas unilateralmente pela instituição financeira, ser importante incidir o CDC, a fim de afastar as abusividades que oneram o consumidor e impedem a mantença do equilíbrio contratual. Diante disso, eventuais abusos impostos aos aderentes serão interpretados de maneira mais favorável ao consumidor (artigo 47 CDC). Inversão do ônus da prova A respeito da inversão do ônus da prova, embora o Código de Defesa do Consumidor possua previsão para sua aplicação, essa não se dá de forma automática, mas depende da comprovação de certos requisitos como a hipossuficiência do consumidor (aqui analisada como a dificuldade na produção da prova), bem como a verossimilhança de alegação do consumidor. No caso dos autos, revisional de contrato, as questões postas em discussão prescindem da realização de prova pericial ou oral, inexistindo, pois, razão para se falar na inversão do ônus da prova. Demais disso, não há dificulte na produção de qualquer prova a caracterizar a necessária hipossuficiência técnica da parte autora. Sobre o tema vem se manifestando o e. Tribunal de Justiça do Paraná em sede de decisões monocráticas: "No tocante ao cerceamento de defesa, não assiste razão ao Apelante, uma vez que, nos termos do art. 330, inciso I do CPC,

quando a questão de mérito for exclusivamente de direito, ou, também de fato e não houver necessidade de dilação probatória, cabe o julgamento antecipado da lide, de acordo com o livre convencimento do julgador. No que tange à inversão do ônus da prova, tem-se que, mesmo que caracterizada a relação de consumo, importa dizer que a inversão do ônus da prova não é automática, somente autorizada quando demonstrada a verossimilhança da alegação do consumidor ou sua hipossuficiência, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "Por outro lado, em se tratando de produção de provas, a inversão, em caso de relação de consumo, não é automática, cabendo ao magistrado a apreciação dos aspectos de verossimilhança da alegação do consumidor ou de sua hipossuficiência, conforme estabelece o art. 6, VIII, do referido diploma legal." (REsp nº 707.451/SP, 4ª Turma, Relator Ministro Jorge Scartezzini, j. 14.11.06) Todavia, na hipótese, não se verifica a verossimilhança nas alegações do Apelante, nem mesmo a sua hipossuficiência, uma vez que não se demonstra dificuldade na produção de provas, eis que constam no contrato (fl. 148) todas as cláusulas pactuadas, devendo a sentença ser mantida, quanto a este tópico." (TJPR AP. Cív. Nº 596403-2, Decisão Monocrática da 18 ª Câmara Criminal, rel. Dês. Mário Helton Jorge data: 25/08/2009) O Contrato O contrato objeto da presente revisão juntado as fls. 64 encontra-se ilegível, bem como, o requerido intimado a apresentar nova cópia quedou-se inerte (fl. 77). Da Capitalização de Juros e juros Remuneratórios Deve ser destacado, acerca dos juros remuneratórios e da capitalização, a respeito da conhecida alegação no sentido de que tais encargos inexistem no contrato de arrendamento mercantil, que este contrato é de natureza mista, onde reunidas as características de mais de um tipo contratual: locação, financiamento, e compra e venda, sempre visando a aquisição eventual de um bem comum. Roberto Ruozi ("Leasing", p. 23) bem definiu tal modalidade negocial: "O leasing é uma operação de financiamento a médio ou longo prazo, calcada em contrato de locação de bens móveis ou imóveis. Integra essa operação um intermediário financeiro, que intervém entre o produtor do bem objeto do contrato e a empresa que dele necessita, adquirindo do primeiro o referido bem e cedendo-o em locação à segunda, a qual se obriga irretratavelmente, a pagar ao intermediário financeiro um determinado número de prestações periódicas, por conta de uma importância global, superior ao custo dos bens, cuja propriedade, ao término do contrato, pode ser transferida a título oneroso, do intermediário financeiro à empresa locatária, por iniciativa desta última" (apud Carlos Alberto Etcheverry, "Perecimento do Bem no Contrato de Leasing", Revista da AJURIS, nº 48). Assim, considerando que o contrato de arrendamento mercantil encerra também o de financiamento para a aquisição do bem arrendado, obviamente que, embora não constando expressamente do contrato, aqueles encargos (capitalização e juros remuneratórios) foram computados pela arrendadora, quando do cálculo da contraprestação. Neste sentido: "LEASING. INDEXADOR DAS PRESTAÇÕES. TAXA DE JUROS. LEI DA REFORMA BANCÁRIA. O arrendamento mercantil é um contrato misto, no qual o elemento fundamento é o financiamento, e se, no contrato misto, cada contrato se rege pelas normas do seu tipo, a lide em que se discutem apenas as regras do financiamento, há que ser revolvida à luz das normas que regem o empréstimo de dinheiro pelas instituições financeiras. Os acréscimos ao valor mutuado, desvinculados do custo do bem e da correção monetária, só podem ser tidos como cobrança de juros e, por isso, a respectiva taxação sujeita-se ao regramento próprio, sendo ilícita a imposição de taxas que superem os limites legais, na ausência de autorização do Conselho Monetário Nacional. Nos termos da decisão proferida pelo STF, quando do julgamento da ADIN nº 4, o parágrafo terceiro do art. 192 da CF não é auto-aplicável. A cobrança de taxas que excedem o prescrito no Decreto 22.626, de 1933, desde que autorizada pelo Banco Central, não é ilegal, sujeitando-se o seu percentual aos limites fixados pelo Conselho Monetário, as taxas de juros, mesmo em se tratando de operação realizada por instituição financeira, sujeitam-se ao limite legal de 12% ao ano. Voto vencido." (APELAÇÃO CÍVEL nº 194072633, 1ª Câmara Cível do TARS. Rel. Dr. Heitor Assis Remonti). Aliás, se não pactuados juros remuneratórios e capitalização, não se justificaria a conduta das arrendadoras, que, unanimemente, defendem a não-limitação dos juros remuneratórios e a possibilidade legal de capitalização mensal de juros. Também neste sentido: "Não merece reparos, o acórdão recorrido, por outro lado, na parte em que limitou os juros remuneratórios em 12% ao ano. Nesse ponto, decidiu o Tribunal de origem que,"ante a omissão do contrato, seria inviável a cobrança de juros, mesmo de 12% ao ano. Entretanto, como a autora admite a incidência dessa taxa, excluir os juros, pura e simplesmente, seria decidir ultra petita" (fl. 354). Esse entendimento está em consonância com precedentes da Segunda Seção desta Corte. Anote-se: "Ação de revisão de contrato. Juros remuneratórios. Comissão de permanência. Precedentes da Corte. Não estabelecido no contrato a taxa de juros, correta a decisão que impôs a limitação. A comissão de permanência é permitida nos termos do precedente da Segunda Seção (Resp nº 271.214/RS, DJ de 04/8/03). Recurso especial conhecido e provido, em parte." (REsp nº 545.685/RS, Terceira Turma, de minha relatoria, DJ de 29/3/04). "COMERCIAL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. CAUÇÃO SUSBTITUTIVA DA OPÇÃO DE COMPRA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS N. 282 E 356/STF. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. JUROS. LIMITAÇÃO (12% AA). LEI DE USURA (DECRETO N. 22.626/33) E CÓDIGO CIVIL, ART. 1.062. INCIDÊNCIA QUANDO NÃO PACTUADOS. Inadmissível recurso especial na parte que é debatida questão não enfrentada no acórdão a quo, nos termos das Súmulas n. 282 e 356/STF. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato do contrato de arrendamento mercantil. Aplica-se a limitação de juros de 12% ao ano prevista na Lei de Usura e no Código Civil aos contratos realizados por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional que não estabeleçam percentual para remuneração do mútuo. Recurso especial conhecido em parte e improvido" (REsp nº 400.019/RS, Quarta Turma, relator Ministro Aldir Passarinho Junior, DJ de 29/04/02). Quanto aos juros remuneratórios, tendo em vista alteração recente no entendimento do STJ, acerca da matéria, através do REsp. n. 1.06.530: a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios que foi estipulada pela Lei de Usura (Decreto 22.626/33), como dispõe a Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano por si só não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do artigo 591 c/c o artigo 406 do CC/02; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada arttigo 51, § 1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do caso concreto. Com efeito, a abusividade dos juros remuneratórios, contratados com as instituições financeiras que compreendem o Sistema Financeiro Nacional, deve ser observada, levando-se em consideração a taxa média de mercado estabelecida pelo Banco Central, bem como as regras do Código de Defesa do Consumidor (Súmula n. 297 do STJ), no sentido de não se permitir a vantagem excessiva dos bancos em desfavor dos consumidores (artigos 39 inciso V, e 51, inciso IV). Uma vez constatado excesso na taxa praticada, cabível a revisão judicial. Esta tem sido a posição majoritária do e. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a taxa de juros remuneratórios somente se caracteriza como abusiva quando substancialmente discrepante da média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, à época da contratação. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. CABIMENTO. SÚMULA N. 294 DO STJ. NÃO-CUMULAÇÃO COM JUROS REMUNERATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS MORATÓRIOS E MULTA MORATÓRIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário depende da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado. 2. É lícita a cobrança de comissão de permanência após o vencimento da dívida, devendo ser observada a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa de juros contratada para o período da normalidade (Súmula n. 294 do STJ). 3. Satisfeita a pretensão da parte recorrente, desaparece o interesse de agir. 4. Agravo regimental desprovido." (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 960.880 - RS (2007/0138353-5 -.RELATOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 03.12.2009). "PROCESSO CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSIVIDADE. SÚMULA 7/STJ. I No paradigmático REsp 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, restou pacificado que as instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios da Lei de Usura (Decreto 22.626/33) e que a sua fixação acima do patamar de 12%, por si só, não denota abusividade hipótese em que é admitida a revisão do percentual. II Constatada a significativa exorbitância na taxa praticada pela instituição financeira em comparação à média do mercado, não cabe a esta Corte, in casu, promover sua reavaliação, em homenagem à Súmula 7/STJ. III Agravo regimental improvido." (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 936.099 - RJ (2007/0066386-2) Relator MINISTRO PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA) , julgado em 17.11.2009). Todavia, no caso dos autos, não consta a taxa de juros remuneratórios contratados, motivo pelo qual não se pode reconhecer eventual abusividade e, consequentemente, limitá-los à taxa pretendida pelo autor. A atual jurisprudência do STJ vem admitindo a capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual, nos contratos celebrados após a edição da MP n. 1.963-17, de 30 de março de 2000, reeditada sob o n. 2.170-36, de 23 de agosto de 2001. Nestes termos, não mercê acolhida o pedido de vedar a capitalização mensal ou anual ou em qualquer periodicidade. Multa O Código de Defesa do Consumidor prevê em seu artigo 52, § 1º, com redação dada pela Lei nº 9298 de 01/08/96, que: "§ 1° As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação." O contrato juntado pelo requerido está ilegível, impossibilitando sua análise, bem como, intimado a juntar nova cópia quedou-se inerte (fl. 77). Considerando a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato sob análise, considerando que o contrato foi pactuado com data posterior a agosto de 1996, aplica-se a ele a regra supra-transcrita, razão pela qual a redução da multa contratual para o percentual de 2% é medida que se impõe. Comissão de Permanência A comissão de permanência, por sua vez, cuja função é a mesma da correção monetária, tanto que não podem ser cumuladas (Súmula 30 do STJ), normalmente é cobrada acima dos índices reais de inflação, caracterizando-se como abusiva a cláusula que a estabelece (CDC, art. 51, inciso IV). A única hipótese em que se admite a sua cobrança é quando devida após o vencimento do contrato, sem cumulação com a correção monetária ou com os juros remuneratórios stricto sensu, devendo o seu cálculo considerar a variação da taxa de mercado, segundo a espécie de operação, apurada pelo "Banco Central do Brasil", em conformidade com o previsto na Circular da Diretoria n. 2.957/99, limitada, no entanto, à taxa estipulada no contrato (STJ, AgReg no REsp n. 563090/RS, rel. Min. Barros Monteiro, DJU de 07.11.05). Prevista a comissão de permanência no contrato como encargo decorrente da mora, todavia, não pode ser cumulada com juros moratórios ou multa. No caso em análise, não há como verificar a cumulação com outros encargos, haja vista que, o contrato juntado pelo requerido está ilegível, e intimado a juntar nova cópia quedou-se inerte. Assim, uma vez reconhecida a nulidade da cláusula que prevê a cobrança da comissão de permanência cumulada com outros encargos, imprescindível que seja fixado o INPC para corrigir monetariamente os valores. Da repetição do indébito A cobrança de valores a maior restou evidenciada ante o afastamento da comissão e permanência (se houver) e de multa superior a 2%. Dessa forma, é cabível a repetição de indébito dos valores indevidamente pagos. Não se pode falar, contudo, na repetição em dobro, uma vez que essa só se faria possível com a comprovação de que a requerida agiu com má-fé ao efetuar a cobrança a maior. Considerando que a boa-fé se presume e a má-fé depende de prova e considerando a ausência de qualquer prova de que tenha agido a requerida com má-fé, deve a repetição ocorrer tão-somente

em relação ao valor nominal cobrado a mais. Tal matéria já é pacífica e foi objeto da Súmula nº 159: "Cobrança excessiva, mas de boa-fé, não dá lugar às sanções do art. 1531 do Código Civil." Da liminar Foi deferida a tutela antecipada para o fim de deferir o depósito em juízo dos valores tidos como incontroversos, a manutenção da posse do bem e a vedação à inscrição do nome do autor no rol dos maus pagadores. A liminar deve ser revogada, uma vez que foi deferida a revisão contratual tão-somente para excluir a eventual cobrança de comissão e permanência e multa superior a 2%. Diante disso, e caracterizada a abusividade parcial do instrumento contratual celebrado entre as partes (apenas no que toca comissão de permanência e multa), a procedência parcial do pedido de revisão contratual é medida que se impõe. III - Dispositivo Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para afastar a comissão de permanência bem como para determinar que seja observada a multa moratória no patamar de 2%; consequentemente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Considerando a simplicidade da causa, a desnecessidade de instrução do feito em audiência, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R$ 1.000,00. E, diante da sucumbência mínima do réu, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e do valor acima fixado a título de honorários advocatícios, a serem pagos ao patrono do réu#. Aplica-se o disposto no art. 12 da lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CRISTIANE HENRIQUE VIEIRA, MAURICIO ALCANTARA DA SILVA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

67. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0014309-56.2010.8.16.0001-COND EDIF SOLIMOES x ADIRCE MORO TORRENS-1. Ante a certidão de fls. 67, reitere-se a intimação da parte autora, através de seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o devido andamento do feito. 2. Decorrido o prazo acima sem manifestação, intime-se o(a) autor (a) pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, §1º, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER e LARISSA ALCANTARA PEREIRA-.

68. ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-0016226-13.2010.8.16.0001-LOURIVIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA e outro-1. Diante do teor da certidão lavrada às fls. 22, intime-se a parte requerente, na pessoa de seu procurador, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, cumprindo a decisão proferida às fls. 17. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção nos termos do art. 267, inc. III do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. HILDA JULIANE DE OLIVEIRA PEREIRA-.

69. ORDINÁRIA COM PEDIDO LIMINAR-0016841-03.2010.8.16.0001-DANILO FREITAS x ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA-1. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 151-160, interposta pela parte autora, em seu duplo efeito. 2. Abra-se vista à parte apelada, para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias 3. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5) 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA-.

70. APRESENTACAO DE BENS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0018089-04.2010.8.16.0001-MARCELO GOMES NOGUEIRA x LIDIO JAIR RIBAS CENTA-1. Aguarde-se a intimação da parte autora nos autos de reparação de danos para a regularização da representação processual. 2. Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de fls. 128. 3. Intimem-se. -Advs. NELSON GRAMAZIO e NORBERTO TREVISAN BUENO-.

71. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0019388-16.2010.8.16.0001-COND EDIF BELO HORIZONTE x BANCO ITAU S/A-1. Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, cumprir integralmente a decisão proferida às fls. 29. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ANDRE MASSIGNAN BEREJUK-.

72. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇAO-0020078-45.2010.8.16.0001-EZIO PAULO ZANELATTO x BANCO ITAU S/A- Vistos e examinados...I- Relatório Ezio Paulo Zanelatto ajuizou a presente ação cautelar de exibição de documentos em face de Banco Itaú S/A, qualificados às fls. 02. Alegou que manteve conta poupança junto ao banco réu no período entre os anos de 1987 e 1990. Afirmou que pretende buscar as diferenças não pagas nos mencionados períodos e para tanto necessita dos extratos de sua conta poupança. Pediu a procedência do pedido. Juntou documentos, fls. 08-09. O réu foi citado, fls. 19, e ofereceu contestação, fls. 20-35. Em sua defesa alegou, preliminarmente, a prescrição da pretensão do autor em relação aos planos Bresser e Verão, a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação e a falta de interesse de agir. No mérito, afirmou que inexiste obrigação em exibir os documentos buscados nesta demanda, bem como teceu comentários sobre a não aplicação do Código de Defesa do Consumidor a contratos preexistentes a sua vigência. Requereu a improcedência do pedido. Apresentou documentos, fls. 36-42. O autor impugnou a contestação e refutou os termos da resposta, fls. 43-59. Determinado o julgamento antecipado, fls. 60. Contados e preparados, os autos vieram conclusos. Em síntese, é o relatório. DECIDO. II- Fundamentação Não há outras provas a produzir que não a documental já constante do processo, de forma que é possível o imediato julgamento. Prescrição O banco requerido sustentou ter ocorrido prescrição da pretensão do autor, uma vez que a demanda foi proposta em 06 de abril de 2010 e a prescrição do direito ocorreu em 31 de maio de 2007 em relação ao plano Bresser e em 15 de janeiro de 2009 para o plano Verão. Com razão o banco requerido. Pois, tratando-se de pretensão de direito pessoal deve ser aplicado o prazo prescricional vintenário previsto no artigo 177 do Código Civil de 1916, combinado com a regra de transição do artigo 2.028 do vigente diploma civilista, uma vez que os documentos cuja exibição requer o autor datam de junho e julho de 1997 e janeiro e fevereiro de 1989. A respeito, colaciono os seguintes julgados: "Exibição de documentos. Medida cautelar. Exibição de documentos. Extratos bancários. Interesse de agir. Prescrição. 1. É adequada a ação de exibição de documentos, prevista pelo inciso II, do artigo 844, do CPC, destinada a compelir o banco à exibição dos documentos que teriam embasado os lançamentos feitos na conta-corrente do cliente, a fim de evitar o risco de uma ação mal proposta ou deficientemente instruída e a possibilidade de deparar-se, no curso do futuro processo, com uma situação de prova impossível ou inexistente. 2. O prazo prescricional para propositura da ação de exibição de documentos é de vinte anos ante a regra do art. 177 do Código Civil de 1.916, quando, por ocasião da propositura da demanda, já tiver decorrido mais da metade do prazo prescricional (art. 2.028 do Código Civil vigente). Apelação não provida." (TJPR - 15ª C. Cível AC 0710878-5 - Londrina - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 27.10.2010). (grifo nosso) APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NOCORRÊNCIA. 2. PRESCRIÇÃO. O PRAZO PRESCRICIONAL PARA PROPOSITURA DA AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS É DE VINTE ANOS ANTE A REGRA DO ART. 177 DO CÓDIGO DE 1.916, QUANDO, POR OCASIÃO DA PROPOSITURA DA DEMANDA, JÁ TIVER DECORRIDO MAIS DA METADE DO PRAZO PRESCRICIONAL, CONFORME REGRA DO ART. 2.028 DO CPC. INOCORRÊNCIA. (...) (TJPR, AC nº 799272-3, Des. Edgard Fernando Barbosa, 14ª Câmara Cível, 10/08/2011). Assim, considerando que a demanda foi ajuizada em 06/04/2010, a pretensão do autor está abarcada pela prescrição. III- Dispositivo Diante do exposto, reconheço a prescrição do direito do autor e como consequência julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Quanto à sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em R$ 900,00 (novecentos reais), com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em apreciação equitativa e considerando o tempo de tramitação do processo, a simplicidade da causa e a desnecessidade de produção de provas em audiência. Observe a Escrivania as instruções contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for pertinente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

73. OBRIGAÇÃO DE FAZER ORDINÁRIA-0022506-97.2010.8.16.0001-COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV x CLUBE ATLETICO PARANAENSE- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, para o fim de que seja apreciado, oportunamente, sendo o caso, pelo E. Tribunal de Justiça, no eventual recurso de apelação. Certifique-se, oportunamente, consoante Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Cumpra-se o item 7, do despacho de fls. 122-123. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e CARLOS ABRAO CELLI-.

74. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-0025385-77.2010.8.16.0001-ANANIAS RODRIGUES DA SILVA x BANCO DAYCOVAL S/A-Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, anotem-se e voltem conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Diligências necessárias -Advs. AMANDA VACCARI, ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO e ANA LUIZA EVANGELISTA DA ROSA-.

75. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0025968-62.2010.8.16.0001-COND MORADIAS ABAETE II COND I x MARILENE SCHATZMANN-1. Considerado que a parte ré deixou de juntar aos autos documentos atualizados que comprovassem a sua hipossuficiência econômica, indefiro o pedido de gratuidade processual. 2. Verifico que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, em conformidade com o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que trata de matéria de direito e não são necessárias outras provas para a decisão da lide. 3. Assim, contados e preparados, voltem o autos conclusos para prolação de sentença. 4. Intimem-se. -Advs. PATRICIA PIEKARCZYK e JOSE VICENTE DA SILVA-.

76. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-0026602-58.2010.8.16.0001-ANA MARIA DE PAULA E SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Trata-se de ação de "revisão de contrato c/c consignação em pagamento e repetição de indébito com pedido de tutela antecipada com trâmite pelo rito sumário" ajuizada por Ana Maria de Paula e Silva em face de Banco do Brasil S/A. 2. Em sede de antecipação de tutela, a parte autora requereu: autorização para depósito judicial mensal da importância de R$ 319,10 (trezentos e dezenove reais e dez centavos), referente às parcelas vencidas e vincendas; descaracterização dos efeitos da mora; manutenção na posse do veículo objeto do financiamento; determinação para que a parte ré proceda a baixa ou se abstenha de inscrever o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito, sob pena de aplicação de multa diária. É o relatório. Decido. 1. O Código de Processo Civil contempla, em seu artigo 273, a possibilidade de o juiz antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela jurisdicional reclamada. Deve haver, para tanto, prova inequívoca dos fatos relatados pela parte autora, o convencimento do juiz acerca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, caracterização do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. 2. Na petição inicial a parte autora afirmou que já efetuou o pagamento de 33 (trinta e três) parcelas contratadas, mas não declarou expressamente se está em mora. 3. Para pagamento das parcelas vincendas a parte autora pretende depositar em Juízo, mensalmente, a importância de R$ 319,10 (trezentos e dezenove reais e dez centavos), por entender ser esse o valor de cada parcela efetivamente devido. Ocorre que a parcela contratada com o réu, segundo exposto na exordial, foi no valor de R$ 580,98 (quinhentos e oitenta reais e noventa e oito centavos). Logo, o valor que o autor quer depositar em Juízo é bastante inferior àquele contratado, e foi calculado unilateralmente por ele mediante a supressão de ilegalidades ainda não comprovadas nos autos, pelo que é considerado controverso e, portanto, não tem o condão de afastar os efeitos da mora. 4. Independentemente de o autor ter ou não adimplido todas as parcelas já vencidas até o momento, mediante o depósito judicial mensal de importância menor que a contratada com o réu, ele estará inadimplindo as parcelas

vincendas e, assim, sujeitando-se aos efeitos da mora. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - PRETENSÃO DE DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO DA PARCELA, DE LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS E EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - JURO NÃO IDENTIFICADO COMO INSTITUTO JURÍDICO CERTO NA COMPOSIÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO DEVIDA PELO ARRENDATÁRIO - VALOR INCONTROVERSO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A MORA - IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM ARRENDADO - AUSÊNCIA DE HIPÓTESE EXCEPCIONAL E PERIGO DE DANO IMINENTE DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE. (TJPR - 17ª C.Cível - AI 0569844-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Fernando Vidal de Oliveira - Unânime - J. 03.06.2009). 5. O entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná é no sentido de que não se pode proibir ou cancelar a inscrição do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, uma vez que se trata do exercício de um direito do credor em casos de inadimplemento contratual: AÇÃO CAUTELAR - EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PREVISÃO LEGAL - CONSTRANGIMENTO INEXISTENTE - NÃO CONSTITUI PROCEDIMENTO ABUSIVO A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, UMA VEZ EXPRESSAMENTE PREVISTO EM LEI. (RESP 476.399/SC, Rel. Min. Barros Monteiro - 4ª. Turma, DJU 30.05.2005, PG. 382). CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - IMPOSSIBILIDADE - Conforme orientação da Segunda Seção desta Corte, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Precedentes: REsp 527.618-RS, 557.148/SP, 541.851-SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha. (STJ - RESP 744.745/SP - 4ª. Turma, Min. Jorge Scartezzini, DJ 01.07.05, PG. 560). 6. Destarte, em razão da reconhecida inadimplência e da intenção em depositar em Juízo valor controverso a título de pagamento das parcelas contratadas, o que não elide a mora, como exposto acima, não há que se falar em proibição ou cancelamento de inscrição do nome da autora em cadastros de proteção ao crédito. 7. O depósito mensal de valor controverso, todavia, é uma faculdade do devedor, o qual deve estar ciente dos efeitos da mora. 8. Em caso de inadimplemento contratual é assegurado ao credor o direito de reaver a coisa dada em garantia, de modo que não é possível manter liminarmente a autora na posse do veículo arrendado, pois, como exposto acima, a mesma pretende justamente inadimplir o financiamento contratado. 9. Em análise preliminar do caso, portanto, não há prova inequívoca dos fatos alegados que conduza a verossimilhança dos argumentos expostos pelo autor. Não estão presentes, pois, os requisitos necessários a antecipação de tutela para afastar os efeitos da mora, impedindo a inscrição do nome da parte autora em cadastros de proteção ao crédito e autorizando a manutenção dessa na posse do veículo financiado. 10. Diante do exposto, defiro parcialmente o requerimento de antecipação da tutela formulado na petição inicial, tão somente para permitir que a parte autora efetue o depósito de valores controversos até o dia 10 (dez) de cada mês, observada a aplicação dos efeitos da mora. Restam indeferidos os demais requerimentos. 11. Acolho as emendas à petição inicial (fls. 94-95 e fls. 98-101). Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. 12. Designo audiência de conciliação para o dia 01/06/2012 as 14h30min. 13. Cumprido o item "1", cite-se a parte ré com a advertência do artigo 277, § 2º, do Código de Processo Civil, na forma pleiteada na exordial. 14. Não obtida a conciliação, a resposta deverá ser ofertada na própria audiência, escrita ou oralmente, acompanhada de documento e rol de testemunhas. Se houver requerimento de perícia, os quesitos serão formulados desde logo, podendo haver a indicação de assistente técnico. 15. É lícito, na contestação, a formulação de pedidos, desde que fundados nos mesmos fatos referidos na petição inicial. 16. Retirar carta de citação. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH-.

77. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL ORD-0028361-57.2010.8.16.0001-GENEROSO CHAGAS PEREIRA x BRASIL TELECOM S/A- 1. Recebo os embargos de fls. 327/330, porque tempestivos. O embargante alega que a sentença de fls. 303/309 é omissa quanto ao critério de conversão da obrigação de complementação de ações em indenização. 2. Não se verifica omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida, nos termos do art. 535 do CPC. 3. A sentença às fls. 307, em seus itens 5 a 7 determinou que para o cálculo da diferenças de ações devidas "deve ser observado o exato momento da integralização do capital". Assim, o cálculo deverá observar o valor patrimonial da ação, naquela época, não havendo omissão a ser aclarada com a decisão. 4. Caso o embargante pretenda a modificação da decisão, deverá lançar uso do meio recursal apropriado. 5. Assim, recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos, e os rejeito por não haver omissão na decisão proferida. 6. Intimem-se. Diligencias necessárias. -Advs. JOSE ARI MATOS, ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO e JOAQUIM MIRO-.

78. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0030297-20.2010.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x SANDERSON CARLOS GARCIA-1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, informe efetivamente o que pretende que seja feito nos presentes autos para promover o andamento do feito, tendo em vista que o pedido de aplicação de multa coercitiva já foi indeferido por meio do despacho de fls. 65.
2. Intimem-se. Diligências necessárias.
-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

79. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-0030908-70.2010.8.16.0001-MAURICIO SPERANDIO x BANCO REAL LEASING S/A-1. Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, promova o cumprimento do despacho de fls. 42. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

80. USUCAPIAO-0038789-98.2010.8.16.0001-VALDIR DIAS DE OLIVEIRA e outro x PEDRO ALIPIO ALVES DE CAMARGO e outro- 1. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora realize as diligências necessárias. 2. Fique ciente a parte autora que transcorrido o prazo acima deverá promover o andamento do feito, independentemente de nova intimação. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CLOVIS JOSE RONCATO-.

81. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-0045141-72.2010.8.16.0001-TROPICAL COM DE TINTAS LTDA x BANCO HSBC DO BRASIL S/A-1. Considerando que a parte requerida informou que possui interesse na composição do feito, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste acerca de seu interesse na transação, apresentando proposta se for o caso. 2. No mesmo, prazo manifeste-se a parte requerida apresentando proposta concreta de acordo. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e BRUNO MARCUZZO-.

82. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0048553-11.2010.8.16.0001-BANCO FINASA S/A x CARLOS HENRIQUE GIGLIO-1. Considerando que este Juízo não possui cadastro junto ao sistema Renajud, entendo prejudicado o pedido de bloqueio on line. 2. No entanto, com o objetivo de dar prosseguimento ao feito, oficie-se ao Detran-Pr determinando a averbação da existência da presente ação no documento do veículo, bem como para que realize o bloqueio administrativo que impeça a transferência de propriedade, por oportuno, requisite-se acerca do atual endereço do requerido. 3.Intimem-se. R $ 9,40 referente a expedição de oficio. -Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA e HOMERO RASBOLD-.

83. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA INADIMPLEMENTO-0050308-70.2010.8.16.0001-BANCO CITIBANK S/A x EDUARDO AUGUSTO MOREIRA JUNIOR-1. Primeiramente, intime-se a parte exequente para informar se pretende a desistência do presente feito ou a homologação de acordo celebrado entre as partes, haja vista o contido no documento de fls. 24-27, no prazo de 10 (dez) dias.. 2. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

84. ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-0053065-37.2010.8.16.0001-ESPOLIO DE DEVANIR PEREIRA DE SANTANA e outros- Vistos e examinados estes autos de Alvará Judicial sob nº 53065/2010 em que são autoras ESPOLIO DE DEVANIR PEREIRA DE SANTANA e outros, devidamente qualificadas nos autos. Trata-se de pedido de alvará para levantamento da quantia depositada junto ao Banco Caixa Econômica Federal, referente às verbas salariais do falecido Devanir Pereira de Santana, formulado por sua esposa e pais ESPOLIO DE DEVANIR PEREIRA DE SANTANA, MARIA REGINA BONFIN DE SANTANA, JOVINO PEREIRA DE SANTANA e MARIA FERMINA DE SANTANA. As requerentes informam que são herdeiros da falecido, na qualidade de esposa e pais. Juntaram documentos fls. 05-09, 29-33 e 45. O Ministério Público manifestou seu desinteresse na presente demanda (fls.25). É o relatório. Decido. A condição dos autores, como herdeiros do falecido Divanir Pereira de Santana, restou comprovada, através dos documentos trazidos com a inicial, quais sejam, Certidão de Casamento (documento de fls. 06) e certidão de óbito (documento de fls. 07), os quais, lhes conferem legitimidade ativa para requerer o levantamento dos valores referidos na inicial. No caso em tela, dispensa-se a abertura de inventário para o deferimento do pedido. Ademais, foi juntado extrato emitido pela instituição financeira (CEF), fls. 33, acerca da existência de valores em nome do falecido junto àquele Banco. Assim, diante do exposto, determino a expedição de alvará em nome dos requerentes, conforme requerido na petição inicial, para levantamento dos valores depositados na conta do de cujus, junto ao Banco Caixa Econômica Federal. Dispenso a prestação de contas. Observado o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se Alvará, com prazo de 20 dias. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JACQUELINE CAMPOS M MONTEIRO ROCHA-.

85. MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO-0053502-78.2010.8.16.0001-LAURA DOMINGUES VAZ x BANCO ITAUCARD S/A-Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciaria gratuita, anotem-se e venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Diligências necessárias -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

86. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS ORD-0057194-85.2010.8.16.0001-VINÍCIUS COELHO DOS SANTOS e outros x MARLON BALEM JANKE e outros-1. Defiro a parte ré Centronic Segurança e Vigilância Ltda. vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, como requerido às fls. 510, em observância ao disposto no art. 40, inc. II do Código de Processo Civil. 2. Anote-se fls. 511-512. 3. Defiro a prioridade de tramitação processual, requerida às fls. 504, nos moldes previstos no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. Anote-se. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA NYMBERG e DYOGO CARDOSO MENDES-.

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0057905-90.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x EURIPEDES MARTINS DE OLIVEIRA e outro-1. Defiro o requerimento de bloqueio on line via BACENJUD de ativos financeiros de titularidade do executado Eurípedes Martins Oliveira (CPF informado na petição inicial) porventura existentes em instituições financeiras fiscalizadas pelo Banco Central, até o limite do débito (planilha de fls. 45), formulado pelo exequente às fls. 43-44. 2. Seguem anexos comprovantes de solicitação de bloqueio e da resposta obtida. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

88. SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO-0058220-21.2010.8.16.0001-APARECIDA RIBEIRO LAZZARINI x LUIZ CESAR RIBAS- Designo audiência de conciliação

para o dia 19 de julho 2012, às 14h30min.As testemunhas da parte requerida comparecerão independente de intimação. Expeça-se carta de intimação a testemunha Lenita. Dou os presentes por intimados, inclusive Paula Andréa Meira, testemunha da parte autora. Retirar carta de intimaçao. Intime-se. -Advs. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA e VITORIO KARAN-.

89. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0059308-94.2010.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JEANE LUCIA KARATCHUK- Vistos e examinados os presentes autos de Reintegração de posse, registrados sob o nº 59308/2010, em que é autor SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e réu JEANE LUCIA KARATCHUK devidamente qualificados na peça inicial. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do autor na presente ação, tendo em vista a petição (fls.39) e a ausência de citação, na forma do art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo. Após o pagamento das custas remanescentes (fls.48), procedam-se as baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

90. ORDINÁRIA-0063132-61.2010.8.16.0001-JOSÉ CLEUBER DE ALENCAR LIMA x GLOBO COM DE VEICULOS E PEÇAS LTDA e outro-1. Trata-se de ação ordinária proposta por José Cleuber de Alencar Lima em face de Globo Comércio de Veículos e Peças Ltda e Renault do Brasil S/A. 2. Efetivou a citação das rés, fls. 96-97. 3. Realizada a audiência de tentativa de conciliação (fls. 98), a mesma restou inexitosa. 4. Apresentadas as defesas, fls. 100-113 e fls. 123-136, respectivamente. 5. A primeira requerida (Globo Comércio de Veículos e Peças Ltda) arguiu como preliminar a sua ilegitimidade passiva, alegando que a garantia estendida é exclusividade do fabricante, no caso, da segunda requerida. Alegou ainda, que há decadência do direito do autor em reclamar pelos vícios apresentados pelo veículo. 6. Pois bem. No caso em questão estamos diante de uma típica relação de consumo, pois as partes enquadram-se nos conceitos de consumidor e fornecedor constantes nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. 7. Assim, a responsabilidade entre os réus é solidária, eis que ambos integram a cadeia de consumo, nos termos do artigo 7º, parágrafo único e 25, § 1º do Código de Defesa do Consumidor. Deste modo, não há como merece acolhida a alegação de ilegitimidade da primeira ré. Neste sentido: "RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. COMPRA DE AUTOMÓVEL. CONCESSIONÁRIA. ENTREGA. NÃO OCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FABRICANTE. ART. 18 DA LEI N. 8.078/90. 1.- Em princípio, considerando o sistema de comercialização de automóvel, através de concessionárias autorizadas, são solidariamente responsáveis o fabricante e o comerciante que aliena o veículo. 2.- Tratando-se de responsabilidade solidária, a demanda pode ser direcionada contra qualquer dos co- obrigados (...)". (STJ REsp 1155730 / SP 3ª Turma Rel. Min. Sideni Benetti DJe 09.09.2011). (Grifo nosso). Diante disso, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela requerida Globo Comércio de Veículos e Peças. 8. Quanto à decadência, de igual forma, sem razão a primeira ré. Compulsando os autos verifica-se que a decadência do direito do autor foi obstada pela notificação extrajudicial de fls. 46-48, nos termos do artigo art. 26, § 2º, inciso I do Código de Defesa do Consumidor, na medida em que o referido documento foi recebido pela primeira requerida em 11/08/2009, ou seja, dentro dos 90 (noventa) dias do último conserto do veículo que ocorreu em 10/07/2009. Desta forma, afasto a decadência alegada. 9. No mais, as partes se encontram devidamente representadas, enfrentadas as preliminares, nãoo existem questões processuais pendentes de decisão, declaro pois, saneado o feito. 10. Passo a analisar o pedido de inversão do ônus da prova na inicial. 11. Partindo do entendimento já pacificado de que o Código de Defesa do Consumidor se aplica ao caso ora sob comento, não só por se tratar de relação tipicamente de consumo, mas por expressa disposição legal, consoante o art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90, tem-se que, com efeito, pode-se admitir a inversão ao ônus da prova preconizada no referido codex. 12. Observa-se que o inciso VIII do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor expressa que a inversão do ônus da prova será admitida a critério do Juiz quando for verossímil a alegação do consumidor ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. 13 É evidente, pois, que não será em qualquer caso que tal se dará, pois a admissão de dita regra dependerá dos pressupostos supra referidos, a critério do Juiz. 14. A verossimilhança somente se configurará quando as circunstâncias demonstrarem "uma probabilidade muito grande" que sejam verdadeiras as alegações do consumidor. Assim, desde que o Juiz, utilizando-se das máximas de experiência, entenda como verossímeis as afirmações do consumidor, poderá inverter o ônus da prova. 15. A vista do contido na exordial, vê-se que se questiona vícios no carro, sendo que o autor pretende a restituição do valor que pagou pelo veículo supostamente defeituoso, entre outras situações. 16. Cecília Matos, citada na obra Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, organizada por Ada Pelegrini Grinover et alli (Forense Universitária, 6ª ed., 1999, pág. 129/130), comenta que: "A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa e não pode ser determinada senão após o oferecimento e valoração da prova, se e quando o julgador estiver em dúvida". 17. No caso em apreço, a postulação jurídica é amplamente justificada, porque o consumidor, pôr se tratar de pessoa física, não dispõe de todas as informações necessárias à defesa de seus direitos. De fato, há de se reconhecer a hipossuficiência técnica da parte consumidora. 18. Assim, defiro o pedido formulado pelo autor (fls. 23), invertendo o ônus da prova. Fique a parte ré consciente que está com essa responsabilidade. 19. Em segundo plano, e admitindo-se a inversão do ônus da prova como é curial em casos como este, não se pode olvidar que tal determinação não tem condão de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da eventual prova requerida pela parte consumidora, mas aquele litigante que resta submetido ao mandamento da inversão do ônus da prova sofrerá as conseqüências processuais advindas da sua não produção. 20. A parte autora requereu a produção de todos os meios de prova, apresentando os quesitos para a prova pericial às fls. 169. A A primeira requerida, por sua vez, requereu a produção da prova documental e oral, consistente no depoimento pessoal do requerido e oitiva de testemunhas (fls. 113). 21. Defiro tão somente a produção da prova pericial mecânica. Para sua realização nomeio como perito o Sr.EDUARDO MONTANARI. 22. Intimem-se as partes para oferecimento de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 23. Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para oferecimento da proposta de honorários, os quais deverão ser arcados pelo autor. 24. Sobre a proposta dos honorários manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. 25. Fixo como ponto controvertido existência de vício oculto no veículo; b) a responsabilidade das requeridas em indenizar o autor. 26. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCO ANTONIO B DE QUEIROZ, AMAURI SILVA TORRES, DIOGO GUEDERT e ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO-.

91. SUMARIA DE NULIDADE-0066809-02.2010.8.16.0001-RUBENS FISCHER x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Vistos e examinados os presentes autos de ação sumária de revisão de cláusulas contratuais, registrados sob o nº 66.809/2010, em que é autor Rubens Fischer e réu HSBC Bank S/A - Banco Múltiplo, devidamente qualificados na peça inicial. 1. Processada a presente demanda em seus devidos termos, há nos autos a notícia de que as partes formularam acordo objetivando por fim à lide. 2. Em razão disso, requereram a homologação do referido acordo, bem como a extinção deste feito, fls. 93-95. 3. Vieram-me os autos conclusos. 4. O artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determina a extinção do processo, com resolução de mérito, "quando as partes transigirem". 5. Ante o exposto, homologo o acordo entabulado pelas partes que se regerá pelas cláusulas nele contidas e julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 6. Quanto ao pedido de alvará para levantamento de valores, antes de mais, certifique a Escrivania acerca da existência de depósito de valores vinculado a estes autos. 7. Certificado, voltem para análise do pedido de levantamento de valores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

92. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS ORD-0068456-32.2010.8.16.0001-WELINGTON MACHINIEVISS DE SOUSA x APARECYDA EDNA DE SOUZA-1. Defiro o requerimento de consulta on line via BACENJUD do atual endereço da ré Aparecyda Edna de Souza (CPF informado na petição inicial), formulado pela parte autora às fls. 51. 2. Seguem anexos comprovantes de solicitação de informações e da resposta obtida. 3. Esclareça a parte autora, em 05 (cinco) dias, o requerimento para requisição da última declaração de imposto de renda da ré, formulado às fls. 51, tendo em vista que esta ação não se encontra em fase de execução. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.

93. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO C/ PEDIDO DE TUTELA ORD-0070475-11.2010.8.16.0001-ALINE GONÇALVES LINS e outro x BANCO FINASA S/A- Ao autor para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias acerca da certidão de fl. 82. Intime-se. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-.

94. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0071001-75.2010.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x MARJORIE CHIEKO MATSUO- Vistos e examinados os presentes autos de ação de repetição de indébito, registrados sob o nº 71001/2010, em que é autor Banco Itauleasing S/A e réu Marjorie Chieko Matsuo devidamente qualificados na peça inicial. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do autor na presente ação, tendo em vista a petição de fls. 30 e a ausência de citação, na forma do art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo. Desde já, dispenso o prazo recursal, desde que formulado requerimento. Deixo de analisar o requerimento de desbloqueio do veículo descrito às fls. 03, vez que não há qualquer determinação de bloqueio do referido veículo nos autos. Lancem-se as baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

95. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0073569-64.2010.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ALEXANDRE ALBANO-1. A parte autora pretende a intimação da parte ré para entrega do bem alienado fiduciariamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), nos moldes dos arts. 461 e 461-A do Código de Processo Civil, conforme exposto às fls. 52-58 e às fls. 62-64. 2. Ocorre que a ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente possui rito especial previsto no Decreto-Lei n º 911/1969, de modo que não se aplica ao caso os arts. 461 e 461-A do Código de Processo Civil. 3. O referido Diploma Legal prevê duas alternativas para o credor caso o bem alienado não seja encontrado ou não esteja na posse do devedor, quais sejam, converter a ação de busca e apreensão em ação de depósito ou optar pela via executiva. 4. Destarte, indefiro o requerimento formulado pela parte autora (fls. 54-55). 5. Intime-se a instituição financeira autora, para que se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, formulando requerimentos pertinentes. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

96. ORDINÁRIA-0001674-09.2011.8.16.0001-FERNANDA MACHADO CARMONA DA SILVA x BANCO BARIGUI S/A-Os documentos apresentados pelo banco réu às fls. 91-92, não é o contrato objeto da presente demanda. Assim, determino que o réu apresente todas as cláusulas contratuais, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CÉSAR AUGUSTO VOLTOLINI, ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO e MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER-.

97. IMISSAO DE POSSE-0006463-51.2011.8.16.0001-EDEVANIR JOSÉ GUANDALINI x FREDERICO DEMARIO PIMPÃO- Cite-se o requerido conforme já detemrinado pelo despacho de fls. 24/25. Intimem-se. Diligências necessárias. R$ 49,50 referente as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça e mais a contrafé para juntada no mandado de citação. Intime-se -Advs. LIA CARLA VENDRUSCULO BORTOLUZZI e MARILIA SCOLARI GUANDALINI-.

98. SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO-0009082-51.2011.8.16.0001-CONFEITARIA JAUENSE LTDA x BRADESCO SEGURO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S/A- Vistos e examinados...1. Processada a presente demanda em seus devidos termos, há nos autos a notícia de que as partes formularam acordo às fls. 223- 224 2. Em razão disso, requereram a homologação do referido acordo, bem como a extinção deste feito. 3. Vieram-me os autos conclusos. 4. O artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determina a extinção do processo, com resolução de mérito, "quando as partes transigirem". 5. Ante o exposto, homologo o acordo entabulado pelas partes que se regerá pelas cláusulas nele contidas e julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. 6. Defiro a dispensa do prazo recursal, conforme item '9' de fls. 224. 7. Procedam-se as baixas e anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

99. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0010734-06.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x CELIA DO BONFIM- Vistos e examinados os presentes autos de ação de busca e apreensão, registrados sob o nº 10734/2011, em que é autor Banco Itaucard S/A e réu Celia do Bonfim, devidamente qualificados na peça inicial. 1. Processada a presente demanda em seus devidos termos, há nos autos a notícia de que as partes formularam acordo às fls. 25-26. 2. Em razão disso, requereram a suspensão e, em caso de ausência de manifestação das partes, a homologação do referido acordo, bem como a extinção deste feito. 3. Vieram-me os autos conclusos. 4. O artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determina a extinção do processo, com resolução de mérito, "quando as partes transigirem". 5. Ante o exposto, homologo o acordo entabulado pelas partes que se regerá pelas cláusulas nele contidas e julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 6. Eventuais custas remanescentes, pela parte requerida, conforme fls. 26. 7. Defiro desde já a dispensa do prazo recursal, se requerido por ambas as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

100. EMBARGOS DO DEVEDOR-0011906-80.2011.8.16.0001-FRANCISCO JOSE KUBELESKY x DEMAND SOLUÇOES TRIBUTARIAS LTDA-1. Tendo em vista que o embargante manifestou às fls. 184 interesse em transigir, intime-se para, em 5 (cinco) dias, apresentar proposta de acordo. Em sendo necessário, será designada audiência de conciliação oportunamente. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CAROLINE AMADORI CAVET, CLAUDIA BUENO GOMES e MARCOS BUENO GOMES-.

101. REVISIONAL DE JUROS, C/TUT ANT DE NEGATIVAÇÃO JUNTO AO SPC, SERASA, SCI SUM-0015102-58.2011.8.16.0001-NEUSA ANTONIO PRUSSAK x ITAÚ UNIBANCO S/A-1. Considerando o teor da documentação acostada aos autos, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, eis que a parte autora não junto aos autos comprovante de seus rendimentos. 2. Ademais a concessão da Justiça Gratuita deve ser reservada às pessoas que se encontram em situação de miserabilidade, o que certamente não é o caso do autor, uma vez que se comprometeu em pagar mensalmente o valor de R$ 525,75, um pouco abaixo de um salário mínimo, valor este que com o qual a maioria das famílias brasileiras tem que se sustentar. 3. A propósito: AI. AJG. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE. DIFICULDADES FINANCEIRAS NÃO COMPROVADAS. PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL. INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 5°, LXXIV, DA CF C/C LEI Nº 1.060/50. É regra as partes arcarem com as custas e despesas processuais, sendo obrigação do Juiz o cumprimento da Lei Especial que se destina aos efetivamente necessitados. Na hipótese dos autos, a alegação do recorrente de que não têm condições de arcar com as despesas do processo sem prejudicar o seu sustento e de sua família, em razão das dificuldades financeiras momentaneamente enfrentadas, não encontra respaldo, porquanto não logrou comprovar tais alegações. Ademais, o comprovante de rendimentos não autoriza a concessão do benefício, haja vista aferir o agravante remuneração bem superior ao que percebe a grande maioria dos assalariados brasileiros. NEGADO PROVIMENTO, em decisão monocrática. (Agravo de Instrumento nº 70018248468, 6ª Câmara Cível, Relator: Osvaldo Stefanello, TJ-RS, julgado em 08/05/2007). 4. Assim, intime-se a parte autora para que promova o pagamento das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. 5. Após, voltem os autos conclusos. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. REGINALDO CELSO GUIDOLIN-.

102. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0015975-58.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARLON OSWALDO DA SILVA-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

103. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0019259-74.2011.8.16.0001-UNICRED NORTE DO PARANÁ x MARA CRISTINE RODRIGUES AGUILA- Compulsando os autos atentamente, verifico que a parte autora ingressou com ação de Busca e Apreensão contra a Mara Cristine Rodrigues Agula, no entanto, apesar de devidamente intimada para proceder a emenda da inicial a autora quedou-se inerte. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito, com base no art. 267, inciso, inciso I, do Código de Processo Civil c/c artigo 295, inciso VI, do mesmo diploma processual, uma vez que a autora deixou de juntar aos autos "documentos indispensáveis à propositura da ação" (art.283, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pela parte autora. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ROSANA CAMARANI DA SILVA-.

104. REVISONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/ TUTELA ANTECIPADA SUM-0023174-34.2011.8.16.0001-FABIANO LEANDRO DE MORAES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A- Ao autor para que se manifeste acerca da certidão de fl. 172. Intime-se. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e FERNANDO JOSE GASPAR-.

105. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0023684-47.2011.8.16.0001-NERI JOSÉ HOFFMAN x MARIA RODRIGUES DA SILVA e outros-1. No entendimento deste Juízo, não é cabível a antecipação dos honorários devidos ao Curador Especial, uma vez que, não se tratando de despesas processuais, devem ser pagos apenas ao final da demanda pela parte sucumbente. Neste sentido: "COBRANÇA. RÉUS CITADOS POR EDITAL. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. EXIGÊNCIA: ANTECIPAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA POR PARTE DO AUTOR. AGRAVO. DECISÃO CASSADA. Não se tratando os honorários advocatícios despesas do processo (art. 19/CPC), descabe exigir-se do autor da ação que antecipe o depósito daquela verba, devida ao Curador Especial, nomeado para funcionar em ação de cobrança, em que os demandados foram citados por edital."(TJ/PR, 2ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 104479-3, Relator Juiz Convocado José Maurício Pinto de Almeida, j. 04/04/01). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. CITAÇÃO EDITALÍCIA. RÉU REVEL. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL NA FORMA DO ART. 9º, II, DO CPC. DETERMINAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS DO CURADOR PELO AUTOR. DESCABIMENTO. ART. 19 DO CPC. INAPLICABILIDADE. ART. 20 DO CPC. INCIDÊNCIA. VERBA FIXADA NA OCASIÃO DE SUCUMBÊNCIA. DECISÃO REFORMADA Os honorários do curador especial nomeado para a defesa do réu revel consistem em verbas da sucumbência, e não de despesas processuais, e, nessa condição, não estão sujeitos à norma do artigo 19 do Código de Processo Civil, mas sim à norma do artigo 20 desse mesmo código, motivo pelo qual são devidos somente ao final da demanda, pela parte sucumbente. Agravo de Instrumento provido. (Agravo de Instrumento nº 371.455-6, Ac. nº 6355, 15ª Câmara Cível, Rel. Jucimar Novochadlo, j.: 6/12/2007, DJ: 7281). 2. Assim sendo, indefiro o requerimento formulado pelo Sr. Curador às fls. 72, referente ao adiantamento da verba honorária. 3. No mais, o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto envolve matéria essencialmente de direito, não apresentando questões fáticas que dependam da produção de prova que não a documental já produzida, a qual se mostra suficiente para o convencimento deste Juízo. 4. Assim, registrem-se e voltem os autos conclusos para sentença. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, CRISTIANE FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA, WASHINGTON LUIZ DA SILVA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA - CURADOR ESPECIAL-.

106. REVISONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/PEDIDO LIMINAR ORD-0024944-62.2011.8.16.0001-ALESANDRO DUARTE x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL- Tendo em vista o pagamento das custas às fls. 70, cite-se a ré, nos termos da determinação de fls. 57/60. Designo nova audiência de conciliação para o dia 29/06/2012 as 13h15min. Retirar carta de citação. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI-.

107. INVENTÁRIO-0026812-75.2011.8.16.0001-ROSARIO ANA LIA RODRIGUEZ e outros x ESPOLIO DE ATILIO RICARDO ROCCA-Reitere-se o ofício de fls. 73. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-.

108. REVISONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/ TUTELA ANTECIPADA ORD-0028371-67.2011.8.16.0001-ANDRE DA SILVA BARBOSA x SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Apesar de devidamente intimada, a parte autora deixou de trazer documentos comprovando sua situação de hipossuficiência financeira, de modo que indefiro os benefícios da Justiça Gratuita. Assim, intime-se a parte autora para que proceda o recolhimento de custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI-.

109. DECL DE INEX DE DÉBITO C/C REP IND DE REST DO VRG E REP DANOS C/ PED TUTE ORD-0030602-67.2011.8.16.0001-CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES x SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-1. As partes estão representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. 2. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c pedido de repetição de indébito, de restituição do VRG e reparação por danos morais ajuizada por Carlos Aberto Rodrigues Alves em face de Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil, sob o argumento de que entabulou com a parte ré contrato de arrendamento mercantil par aquisição de veículo, no qual se comprometeu a pagar 72 (setenta e duas) parcelas mensais de R$ 1.407,28 (um mil, quatrocentos e sete reais e vinte e oito centavos). A parte autora alegou que efetuou o pagamento de 32 (trinta e duas) parcelas, não tendo adimplido as demais contraprestações, motivo pelo qual optou pela devolução do bem financiado. Não obstante, a ré incluiu o seu nome nos cadastrados de inadimplentes, motivo pelo qual requereu o réu a exclusão de seu nome nos referidos cadastros, o que foi deferido, a repetição do indébito e reparação por danos morais. 3. A parte requerida apresentou contestação às fls. 113/142, rebatendo os argumentos trazidos pelo autor, afirmando quanto à legalidade da cobrança das parcelas não pagas, bem como da ausência do dever de efetuar a devolução do VRG, da não ocorrência de dano moral e conseqüente dever de indenizar. 4. A parte requerida alegou em preliminar a inépcia da petição inicial. 5. Afasto a preliminar argüida. Tem-se uma inicial inepta quando incapaz de transmitir os fundamentos jurídicos do pedido e quando dos fatos expostos não se vinculam as conseqüências jurídicas, que constituem o fundo do petitório, o que não é o caso dos autos. A petição atacada contém todos os elementos essenciais à formação do substrato mínimo, suficiente à efetiva instauração do contraditório e para a formulação da norma jurídica concreta aplicável ao caso, não sendo dessa forma inepta. 6. Alegou a ré em preliminar, ainda, a ausência de interesse processual. 7. Conforme é sabido, o interesse de agir se resume ao binômio necessidade e utilidade, e é caracterizado por uma pretensão resistida. Está presente quando o autor tem a necessidade de se valer da via processual para resguardar seus direitos. 8. Assim ensina Adroaldo Furtado Fabrício: "Do ponto de vista da necessidade, a imposição da restrição visa impedir que alguém provoque

a atividade jurisdicional do Estado por mero capricho ou comodismo, quiçá com o só propósito de molestar o réu, quando estava apto a obter o mesmo resultado por seus próprios meios e sem resistência. Na perspectiva da utilidade, supõe-se que a sentença almejada represente um proveito efetivo para o autor, no sentido de assegurar-lhe uma posição jurídica mais vantajosa do que a anterior" (Fabrício, Adroaldo Furtado. Extinção do Processo e Mérito da Causa. In: Revista de Processo nº 58). 9. Nelson Nery Júnior doutrina: "O interesse processual se consubstancia na necessidade de o autor vir a juízo e na utilidade que o provimento jurisdicional poderá lhe proporcionar". (Nery Junior, Nelson. Código de processo civil comentado e legislação extravagante: atualizado até 1º de março de 2006 / Nelson Nery Junior, Rosa Maria de Andrade Nery. 9. ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006). 10. Assim, a preliminar de carência da ação, por falta de interesse de agir, não deve prosperar, pois necessitando a autora da via judicial para satisfazer a sua pretensão, e sendo a presente ação procedimento correto para levar ao conhecimento do juízo os fatos ocorridos, configurado está o interesse processual do autor. 11. Não há ulteriores preliminares para serem analisadas, razão pela qual declaro saneado o feito. 12. Pois bem. 13. O artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor prevê a possibilidade de inversão do ônus da prova desde que verificadas a verossimilhança do direito e a condição de hipossuficiência do demandante. 14. Partindo do entendimento já pacificado de que o CDC se aplica ao caso ora sob comento, não só por se tratar de relação tipicamente de consumo, mas por expressa disposição legal, consoante o art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90, tem-se que, com efeito, pode-se admitir a inversão ao ônus da prova preconizada no referido codex. 15. Observa-se que o inciso VIII do art. 6º (CDC) expressa que a inversão do ônus da prova será admitida a critério do Juiz quando for verossímil a alegação do consumidor ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. 16. A verossimilhança somente se configurará quando as circunstâncias demonstrarem "uma probabilidade muito grande" que sejam verdadeiras as alegações do consumidor. Assim, desde que o Juiz, utilizando-se das máximas de experiência, entenda como verossímeis as afirmações do consumidor, poderá inverter o ônus da prova. 17. No caso em apreço, a postulação jurídica é amplamente justificada, porque o consumidor, pôr se tratar de pessoa física, não dispõe de todas as informações necessárias à defesa de seus direitos. De fato, há de se reconhecer a hipossuficiência técnica da parte consumidora. "De acordo com o Código do Consumidor, entretanto, desde que o juiz, utilizando-se das máximas de experiência, entenda como verossímeis as afirmações do consumidor, poderá inverter o ônus da prova. Esta inversão significa que caberá ao réu (fornecedor) produzir o conjunto probatório que afaste as alegações do autor (consumidor), mesmo que este não tenha apresentado provas acerca de suas alegações. (ALVIM, Arruda et alli. Código do Consumidor Comentado. Vol. 8, 2ª ed. Revista e Ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, pág. 68/70)". 18. Cecília Matos, citada na obra Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, organizada por Ada Pelegrini Grinover et alli (Forense Universitária, 6ª ed., 1999, pág. 129/130), comenta que: "... a Lei nº 8.078/90 prevê a facilitação da defesa do consumidor através da inversão do ônus da prova, adequando-se o processo à universalidade da jurisdição, na medida em que o modelo tradicional mostrou-se inadequado às sociedades de massa, obstando o acesso à ordem jurídica efetiva e justa". 19. Ainda argumenta a doutrinadora que: "A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa e não pode ser determinada senão após o oferecimento e valoração da prova, se e quando o julgador estiver em dúvida". 20. Assim, defiro o pedido formulado, invertendo o ônus da prova para que fique a parte ré consciente que está com essa responsabilidade. 21. Intime-se a parte ré para que informe se, no prazo de 10 (dez) dias, em razão da inversão do ônus, pretende a produção de provas, bem como para que, em igual prazo, juntar aos autos o instrumento de contrato objeto da presente ação, sob pena de aplicação do artigo 359, do Código de Processo Civil. 22. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCOS ALVES DA SILVA, MARCIA BORGES DA SILVA, ANA LUCIA FRANCA e BLAS GOMM FILHO-.

110. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO SUM-0038296-87.2011.8.16.0001-F V RESTAURANTE E SERVIÇOS DE BUFFET ME x GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM-Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 155/155v no prazo de 05 (cinco) dias, informando o motivo da recusa em receber a instalação do terminal. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. GIOVANNA LEPRE SANDRI, ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO, SANDRA CALABRESE SIMAO e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

111. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0039350-88.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x JOSÉ MIGUEL SCHNEIDER- Vistos e examinados os presentes autos de Busca e Apreensão, registrados sob o nº 39350/2011, em que é autor BANCO BV FINANCEIRA S/A CFIe ré JOSÉ MIGUEL SCHNEIDER devidamente qualificados na peça inicial. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do autor na presente ação, tendo em vista a petição (fls.48) e a ausência de citação, na forma do art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo. Desde já, dispenso o prazo recursal, desde que formulado requerimento. Indefiro a expedição de ofício para o Detran/PR, uma vez que não consta dos autos restrição judicial efetivada no veículo descrito na inicial. Lancem-se as baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. SERGIO SCHULZE e FABIANA SILVEIRA-.

112. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS C/TUTELA ANT VIA LIMINAR SUM-0039661-79.2011.8.16.0001-WANDERLEI RODRIGUES x BANCO FINASA S/A- CONSIDERANDO que a nova ordem constitucional quer que se assegure a todos uma razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIII, acrescentado ao art. 5º da CF pela EC 45/2004); CONSIDERANDO que a forma conciliada é mais célere, mais econômica e mais pacificadora e, por isso, a reforma processual de 1994 incluiu-a também dentre os poderes/deveres do juiz (art. 125, IV, do CPC); CONSIDERANDO que a Instituição Financeira indicou este processo para ser incluído no mutirão da conciliação: 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 22 de março de 2012, às 14h00min, na Secretaria de Conciliação do Tribunal de Justiça, localizada no 2º andar do Palácio da Justiça - Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico. 2. Intimem-se os advogados pelo Diário da Justiça; 3. Autorizo a Secretaria de Conciliação do TJ expedir Carta de intimação da parte autora; 4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Conciliação paras as devidas providências. -Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e NELSON PASCHOALOTTO-.

113. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0043552-11.2011.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x KARLA TATIENE DA SILVA-1. Defiro o requerimento de fls. 30 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. 2. Após, manifeste-se a parte requerente independente de nova conclusão. 3. Intimem-se. -Adv. FABIANA SILVEIRA-.

114. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0050037-27.2011.8.16.0001-(apenso aos autos 56081-2011)-SOLOTÉCNICA CIS GEOTECNIA E FUNDAÇÕES LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO- Indefiro os requerimentos de fls. 83, tendo em vista que o objeto desta ação cautelar é a sustação do protesto da nota promissória n.° 81065840, não cabendo a extensão da liminar como pede o autor. Os requerimentos de expedição de ofício ao Serasa, bem como de intimação da requerida devem ser realizados na ação principal e nela apreciados. Ademais, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se de discussão de direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação de audiência prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. L.E. ALBUQUERQUE DE CAMARGO Fº e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

115. ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C REP DE DANOS MORAIS E ESTÉTICOS OR-0052885-84.2011.8.16.0001-EDUARDO INACIO DA SILVA x AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA- Acolho a emenda à inicial de fls. 88/90. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Designo audiência de conciliação para o dia29/06/2012 as 14h30min. Cite-se a parte requerida com a advertência do artigo 277, § 277, do Código de Processo Civil, na forma pleiteada na exordial. Não obtida a conciliação, a resposta deverá ser ofertada na própria audiência, escrita ou oralmente, acompanhada de documetno e rol de testemunhas. Se houver requerimento de perícia, os quesitos serão formulados desde logo, podendo haver indicação de assistente técnico. É lícito, na contestação, a formulação de pedidos, desde que fundados nos mesmo fatos referidos na petição inicial. Retirar carta de citação. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAURICIO MUSSI CORREA e MARCELO MUSSI CORREA-.

116. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0053557-92.2011.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA-1. Diante da notícia de acordo entre as partes, defiro o requerimento de fls. 30 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Após, manifeste-se a parte requerente independente de nova conclusão, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

117. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ORD-0053830-71.2011.8.16.0001-KARINA STELLA AOKI FERREIRA e outro x MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A- 1. Os autores opuseram embargos de declaração de fls. 307/309, afirmando que a decisão de fls. 298/300 é omissa. Aduziu que houve requerimento para que, em sede de antecipação de tutela, seja a ré compelida a pagar à Caixa Econômica Federal os valores mensais devidos, como forma de dirimir os danos materiais que vem sofrendo com o atraso na entrega da obra. 2. Com razão os autores quanto à omissão. A decisão de fls. 298/300 efetivamente não analisou tal pedido, o que passo a fazer, devendo constar no item "7" da seguinte maneira: "7. Todavia, no que diz respeito ao pleito de suspensão de pagamento dos valores à CEF, este não merece acolhimento. A Caixa Econômica Federal não é parte no presente processo, não podendo ser atingida por esta decisão, cabendo apenas impedir à ré a cobrança de eventuais valores remanescentes. Com relação aos valores pagos pelos autores à CEF a título de juros/seguro, não se pode determinar à ré que arque com os mesmos, uma vez que os juros fazem parte do financiamento e deverão ser arcados pelos mutuários, sendo certo que eventuais prejuízos com o valor pago a mais a título de seguro, em razão do atraso na entrega da obra, poderá ser incluído a título de danos materiais, em caso de procedência dos pedidos." 3. Sendo assim, recebo os embargos de declaração, porque tempestivos, e os acolho, para sanar a omissão apontada, devendo o item "7" do despacho de fls. 298/300 passar a constar da forma acima mencionada. 4. Intimem-se. -Adv. DANIELE REGINE GANHO JUSTICHECHEM-.

118. OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SUM-0054619-70.2011.8.16.0001-UNITED AUTO ARICANDUVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA x PJP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA- 1. United Auto Aricanduva Comércio de Veículos LTDA ajuizou ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela em face de PJP Locações e Seviços LTDA, alegando que adquiriu da empresa ré os veículos mencionados nas fls. 03. Arguiou que ficou acordado verbalmente que ré providenciaria a baixa das restrições nos prontuários dos veículos. Requer a antecipação de tutela para compelir a ré em realizar a imediata baixa das restrições financeiras incidentes sobre os veículos, sob pena de multa. 3. Para a antecipação dos efeitos da tutela necessário estarem presentes os requisitos da verossimilhança das alegações do autor e perigo na demora do provimento, além de que não pode estar presente o perigo na irreversibilidade da medida (art. 273 do CPC). 4. No caso em tela não está presente a verossimilhança das alegações do autor, já que não há comprovação efetiva de que a ré se obrigou

em realizar a baixa das constrições existentes sobre os automóveis. :5. Assim, uma vez ausente a verossimilhança das alegações do autor, indefiro a antecipação de tutela. 6. Tendo em vista o valor atribuído à causa, trata-se de procedimento sumário. Para a audiência de conciliação, designo o dia 29/06/2012 as 13h00min. 7. Nessa audiência será tentada a conciliação e a parte ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, fazendo o depósito de rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, em conformidade com o artigo 278 do Código de Processo Civil. 8. Oriento as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 9. Na mesma oportunidade será decidido sobre a produção de provas, designando-se, se necessário, outra data para a instrução do feito. 10. Cite-se a parte ré, ciente de que o seu não comparecimento à audiência ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio de advogado, implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil. 11. Providenciar uma copia da petiçao inicial. Intimem-se. -Adv. MARCIA SATIL PARREIRA-.

119. ORDINÁRIA NOTA PROMISSÓRIA-0056081-62.2011.8.16.0001-SOLOTÉCNICA CIS GEOTECNIA E FUNDAÇÕES LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Considerando o valor dado à causa, trata-se de rito sumário. Para a audiência de conciliação, designo o dia 29/06/2012 as 14h00min. Nessa audiência será tentada a conciliação e a parte ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, fazendo o depósito de rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, em conformidade com o artigo 278 do Código de Processo Civil. Oriento as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se a parte ré, ciente de que o seu não comparecimento à audiência ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio de advogado, implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil. REtirar carta de citação e providenciar uma copia da petiçao inicial. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. L. E. ALBURQUERQUE DE CAMARGO FILHO e MARIA AMELIA CASSIANA MASTRO ROSA VIANNA-.

120. ALVARÁ JUDICIAL LEVANTAMENTO DE VALOR-0057039-48.2011.8.16.0001-MARIA CECILIA FABRE e outro- Vistos e examinados estes autos de Alvará Judicial sob nº 57.039/2011 em que são autoras Maria Cecília Fabre e Eliane Solange Fabre Taborda, devidamente qualificadas nos autos. Trata-se de pedido de alvará para levantamento da quantia depositada junto ao Banco Santander, referente às verbas salariais da falecida Anna Karam Fabre, formulado por suas filhas Maria Cecília Fabre e Eliane Solange Fabre Taborda. As requerentes informam que são herdeiras da falecida, na qualidade de filhas. Juntaram documentos fls. 06-15, 22-29 e 33-36. Desnecessidade de manifestação do Ministério Público, considerando que as requerentes são maiores e capazes. É o relatório. Decido. A condição das autores, como herdeiras da falecida Anna Karam Fabre, restou comprovada, através dos documentos trazidos com a inicial, quais sejam, Registro Geral (documento de fls. 08-09) e certidão de óbito (documento de fls. 12), os quais, lhes conferem legitimidade ativa para requerer o levantamento dos valores referidos na inicial. No caso em tela, dispensa-se a abertura de inventário para o deferimento do pedido. Ademais, foram juntados extratos emitidos pela instituição financeira (Santander), fls. 34-36, acerca da existência de valores em nome da falecida junto àquele Banco. Assim, diante do exposto, determino a expedição de alvará em nome das requerentes, conforme requerido na petição inicial, para levantamento dos valores depositados na conta da de cujus, junto ao Banco Santander, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada requerente. Dispenso a prestação de contas. Observado o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se Alvará, com prazo de 20 dias. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. VIVIANE L. NOVATZKI-.

121. SUMÁRIA DE COBRANÇA SEGURO-0057872-66.2011.8.16.0001-VINICIUS FRANCISCO SANTOS XAVIER x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- 1. Acolho as petições de fls. 57-59 e 61-61/verso, como emenda à inicial. 2. Defiro os benefícios da gratuidade ao autor. Anote-se. 3. Para a audiência de conciliação, designo o dia 25/05/2012 as 14h30min. 4. Saliente-se que nessa audiência será tentada a conciliação e a parte ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, fazendo o depósito de rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, em conformidade com o artigo 278 do Código de Processo Civil. 5. Oriento as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 6. Na mesma oportunidade será decidido sobre a produção de provas, designando-se, se necessário, outra data para a instrução do feito. 7. Cite-se a parte ré, ciente de que o seu não comparecimento à audiência ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio de advogado, implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil. 8. Retirar carta de citação. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

122. REVISIONAL DE CONTRATO C/C PEDIDOS SUCESSIVOS ORD CONTRATOS BANCÁRIOS-0057892-57.2011.8.16.0001-ALTEVIR SOUZA x BANCO FINASA BMC S/A-1. Considerando o teor da documentação acostada aos autos, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, eis que da análise dos documentos de fls. 62-66, observa-se que o autor recebe valor elevado de ajuda custa. Ademais, foi oportunizado à parte autora que comprovasse sua situação de hipossuficiência financeira às fls. 50 e 57-58 e, se a parte alega que não poderia arcar com as custas processuais e honorários, sem prejuízo próprio ou de sua família, deveria comprovar seus gastos que impossibilitariam o referido pagamento. 2. A propósito: AI. AJG. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE. DIFICULDADES FINANCEIRAS NÃO COMPROVADAS. PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL. INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 5°, LXXIV, DA CF C/C LEI Nº 1.060/50. É regra as partes arcarem com as custas e despesas processuais, sendo obrigação do Juiz o cumprimento da Lei Especial que se destina aos efetivamente necessitados. Na hipótese dos autos, a alegação do recorrente de que não têm condições de arcar com as despesas do processo sem prejudicar o seu sustento e de sua família, em razão das dificuldades financeiras momentaneamente enfrentadas, não encontra respaldo, porquanto não logrou comprovar tais alegações. Ademais, o comprovante de rendimentos não autoriza a concessão do benefício, haja vista aferir o agravante remuneração bem superior ao que percebe a grande maioria dos assalariados brasileiros. NEGADO PROVIMENTO, em decisão monocrática. (Agravo de Instrumento nº 70018248468, 6ª Câmara Cível, Relator: Osvaldo Stefanello, TJ-RS, julgado em 08/05/2007). 3. Assim, intime-se a parte autora para que promova o pagamento das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM-.

123. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-0058739-59.2011.8.16.0001-ORGANIZAÇAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x MARIA CRISTINA VIEIRA VANZO-1. Acolho a emenda à inicial de fls. 27-28. 2. Cite-se a parte executada, por mandado, para efetuar o pagamento do débito, em 3 (três) dias, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para garantia da execução (art. 652, § 1° do CPC). 3. Na forma do art. 652-A do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o débito, advertindo que, de acordo com o parágrafo único do mencionado artigo, caso haja o pagamento no prazo legal, a verba honorária será reduzida pela metade. 4. Intime-se. Diligências necessárias. R$ 49,50 referente as custas de diligencia do Sr. Oficial de Justiça. Intime-se. -Advs. MANOELA LAUTERT CARON e MARINNA LAUTERT CARON-.

124. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO-0059973-76.2011.8.16.0001-OTHIL IMPORTADORA DE FRUTAS x FREYR FRUTAS LTDA- Acolho a emenda à inicial de fls. 30/31. Designo audiência de conciliação para o dia 19/07/2012 as 14h00min. Cite-se a parte requerida com a advertência do artigo 277, § 277, do Código de Processo Civil, na forma pleiteada na exordial. Não obtida a conciliação, a resposta deverá ser ofertada na própria audiência, escrita ou oralmente, acompanhada de documetno e rol de testemunhas. Se houver requerimento de perícia, os quesitos serão formulados desde logo, podendo haver indicação de assistente técnico. É lícito, na contestação, a formulação de pedidos, desde que fundados nos mesmo fatos referidos na petição inicial. Retirar carta de citação. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. GUSTAVO HENRIQUE NASCIMBENI RIGOLINO-.

125. SUMÁRIA DE COBRANÇA SEGURO-0060587-81.2011.8.16.0001-AGENOR BERNARDO DA COSTA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Acolho à emenda a petição inicial de fls. 25/31. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Para a audiência de conciliação, designo o dia 15/06/2012 as 13h30 min. Nessa audiência será tentada a conciliação e a parte ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, fazendo o depósito de rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, em conformidade com o artigo 278 do Código de Processo Civil. Oriento as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se a parte ré, ciente de que o seu não comparecimento à audiência ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio de advogado, implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Retirar carta de citação. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

126. MONITÓRIA CHEQUE-0061739-67.2011.8.16.0001-ARBORETO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA x DIV COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E DIVISÓRIAIS-Cite-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância pleiteada na exordial, podendo, no mesmo prazo, oferecer resposta através de embargos. Se efetuado o pagamento nesse prazo, ficará a parte ré isenta de custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 1102c, § 1º do Código de Processo Civil. Outrossim, fique ciente de que o não pagamento ou o não oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Intimem-se. Diligências necessárias. R$ 9,40 referente a expedição de oficio. Intime-se. -Adv. MARCO AURÉLIO TOLEDO DUARTE-.

127. INDENIZAÇÃO DANO MATERIAL E MORAL ORD-0062430-81.2011.8.16.0001-MOACIR PINOTTI x ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A-Acolho a emenda à inicial de fls. 232/233. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). Intimem-se. Diligências necessárias. R$ 9,40 referente a expedição de carta AR. Intime-se. -Adv. NEIVALDO BERNARDO BIERENDE-.

128. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/ ANT TUTELA ORD-0063071-69.2011.8.16.0001-JESSE CORDEIRO SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A- Trata-se de ação revisional de contrato C/C consignação em pagamento, com pedido de antecipação de tutela ajuizada por Jesse Cordeiro Santos em face de Banco Itaucard S/A. A parte autora alegou na petição inicial que celebrou com o requerido contrato de financiamento no valor de R$ 33.989,20 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) para aquisição de um veículo, comprometendo-se a pagar 60 (sessenta) parcelas mensais no valor de R$ 549,82 (quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e

dois centavos). O requerente afirmou que o contrato está eivado de ilegalidades e cláusulas abusivas. Em sede de antecipação de tutela a parte autora requereu: a abstenção da parte ré de inscrever o seu nome em cadastros de proteção ao crédito ou, caso já o tenha incluído, a determinação de retirada do nome, sob pena de multa diária; manutenção do requerente na posse do veículo; e autorização para consignar em Juízo, mensalmente, a importância supostamente incontroversa de R$ 367,62 (trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos). É o relatório. Decido. O Código de Processo Civil contempla, em seu artigo 273, a possibilidade do juiz antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela jurisdicional reclamada. Deve haver, para tanto, prova inequívoca dos fatos relatados pela parte autora, o convencimento do juiz acerca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, caracterização do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. O valor supostamente incontroverso de R$ 549,82 (quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), que o requerente pretende depositar mensalmente em Juízo foi calculado pela própria parte autora, sem ter sido submetido ao contraditório e à ampla defesa, princípios constitucionais, e é menor que aquele contratado, motivo pelo qual não tem o condão de afastar a mora. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - PRETENSÃO DE DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO DA PARCELA, DE LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS E EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - JURO NÃO IDENTIFICADO COMO INSTITUTO JURÍDICO CERTO NA COMPOSIÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO DEVIDA PELO ARRENDATÁRIO - VALOR INCONTROVERSO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A MORA - IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM ARRENDADO - AUSÊNCIA DE HIPÓTESE EXCEPCIONAL E PERIGO DE DANO IMINENTE DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE. (TJPR - 17ª C.Cível - AI 0569844-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Fernando Vidal de Oliveira - Unânime - J. 03.06.2009). Nenhum comprovante de inscrição do nome do requerente em cadastros de proteção ao crédito foi juntado ao caderno processual, nem comprovou estar adimplente. Em análise preliminar do caso não há prova inequívoca dos fatos alegados que conduza a sua verossimilhança. Logo, havendo inadimplemento, é assegurado ao credor inscrever o nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito e reaver o veículo por meio de ação judicial própria. Diante do exposto, defiro parcialmente o requerimento de antecipação da tutela ao final pretendida, tão somente para permitir que a parte autora efetue o depósito dos valores que entende incontroversos até o dia 10 (dez) de cada mês, observada a ressalva exposta no item "6". Indefiro os demais requerimentos. Acolho a emenda à inicial. Para a audiência de conciliação, designo o dia 15/06/2012 as 14h30min. Nessa audiência será tentada a conciliação e a parte ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, fazendo o depósito de rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, em conformidade com o artigo 278 do Código de Processo Civil. Oriento as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se a parte ré, ciente de que o seu não comparecimento à audiência ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio de advogado, implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Retirar carta de citação. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAYLIN MAFFINI e LEANDRO NEGRELLI-.

129. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0063202-44.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x MARCOS TADEU GONÇALVES DE LIMA-1. Estando suficientemente comprovado o inadimplemento (mora) do devedor (fls. 19/20), concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, determinando a expedição de mandado. 2. Fica desde já autorizado o Sr. Oficial de Justiça, desde que devidamente certificado nos autos, a proceder o arrombamento de portas e janelas, bem como requisitar o auxílio de Força Pública, através da Polícia Militar, para o efetivo cumprimento da liminar. 3. Cientifique-se o devedor de que 05 (cinco) dias após executada liminar consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária (art. 3º, § 1º, Decreto Lei nº 911/69). 4. Cientifique-se ainda, de que, no mesmo prazo, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º, § 2º, Decreto Lei nº 911/69). 5. Efetivada a liminar, cite-se o réu para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual será contado a partir da execução da liminar. A contestação poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º do Diploma Legal já mencionado (referido acima), caso entenda ter havido pagamento maior e desejar restituição (art. 3º, § 4º, Decreto Lei nº 911/69) 6. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JOSE MARTINS-.

130. REVISÃO C/C RESCISÃO DE CONTRATO C/ PEDIDO DE TUTELA SUM CONTRATOS BANCÁRIOS-0063596-51.2011.8.16.0001-ANDRÉ LUIS CANEZIN DE MORAES SARMENTO x BANCO DO BRASIL S/A-Indefiro o requerimento de reconsideração da decisão que indeferiu a liminar ora pleiteada, mantendo a decisão de fls. 44/46 nos seus próprios fundamentos. Outrossim, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Por fim, proceda-se a citação da ré, nos termos da decisão de fls. 44/46. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LUCIANE CRISTINA DROPA-.

131. SUMÁRIA DE COBRANÇA CONTRATOS-0063644-10.2011.8.16.0001-CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS x CLAUDIO CAMPOS DE OLIVEIRA-Esclareça a parte autora acerca da petição de fls. 35/36, pois não condiz com o determinado às fls. 33. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA-.

132. REVISIONAL CONTRATUAL C/C PEDIDO LIMINAR ORD CONTRATOS BANCÁRIOS-0064510-18.2011.8.16.0001-SILMARA TAYS ANDRADE x BANCO BGN S/A-Tendo em vista a petição de fls. 45, entendo por bem, dentro de uma cognição sumária própria deste momento processual, deferir a liminar requerida na medida em que a parte autora pretende depositar em juízo o valor devido em sua totalidade. Demais disso, a medida não é irreversível e de sua concessão nenhum prejuízo resultará para a parte ré. Por tais razões, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a parte ré se abstenha de incluir o nome da parte autora em cadastros que impliquem em restrição ao crédito, bem como para determinar que o veículo alienado fique na posse da parte autora até ulterior decisão judicial. Autorizo a parte autora que proceda ao depósito em Juízo das parcelas vencidas e vincendas, até o dia 10 de cada mês, sob pena de, não o fazendo, ter revogada a liminar ora concedida; ressaltando que os depósitos mensais em valor inferior àquele contratado não têm o condão de afastar a mora. Aguarde-se audiência já designada. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MICHELE SCHUSTER NEUMANN e FERNANDO VALENTE COSTACURTA-.

133. MONITÓRIA CONTRATOS BANCÁRIOS-0064521-47.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A x JOHN EDWARD ROBINSON BEUNDER-Cite-se a parte ré, por mandado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância pleiteada na exordial, podendo, no mesmo prazo, oferecer resposta através de embargos. Se efetuado o pagamento nesse prazo, ficará a parte ré isenta de custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 1102c, § 1º, do Código de Processo Civil. Outrossim, fique ciente de que o não pagamento ou o não oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Intimem-se. R$ 49,50 referente as custas de diligencia do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

134. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C TUTELA ANTECIPADA SUM CONTRATOS BANCÁRIOS-0065214-31.2011.8.16.0001-VALTER DE PAULA x BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI- Trata-se de ação revisional de contrato com pedido de antecipação de tutela ajuizada por Valter de Paula em face de BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento. A parte autora alegou na petição inicial que celebrou com o requerido contrato de financiamento no valor de R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais) para aquisição de um veículo, comprometendo-se a pagar 36 (trinta e seis) parcelas mensais no valor de R$ 801,08 (oitocentos e um reais e oito centavos). O requerente afirmou que o contrato está eivado de ilegalidades e cláusulas abusivas. Em sede de antecipação de tutela a parte autora requereu: a abstenção da parte ré de inscrever o seu nome em cadastros de proteção ao crédito ou, caso já o tenha incluído, a determinação de retirada do nome, sob pena de multa diária; a manutenção do bem em sua posse; autorização para consignar em Juízo, mensalmente, a importância supostamente incontroversa de R$ 627,75 (seiscentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), bem como a inversão do ônus da prova. É o relatório. Decido. O Código de Processo Civil contempla, em seu artigo 273, a possibilidade do juiz antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela jurisdicional reclamada. Deve haver, para tanto, prova inequívoca dos fatos relatados pela parte autora, o convencimento do juiz acerca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, caracterização do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. O valor supostamente incontroverso de R$ 627,75 (seiscentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), que o requerente pretende depositar mensalmente em Juízo foi calculado pela própria parte autora, sem ter sido submetido ao contraditório e a ampla defesa, princípios constitucionais, e é menor que aquele contratado, motivo pelo qual não tem o condão de afastar a mora. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - PRETENSÃO DE DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO DA PARCELA, DE LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS E EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - JURO NÃO IDENTIFICADO COMO INSTITUTO JURÍDICO CERTO NA COMPOSIÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO DEVIDA PELO ARRENDATÁRIO - VALOR INCONTROVERSO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A MORA - IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM ARRENDADO - AUSÊNCIA DE HIPÓTESE EXCEPCIONAL E PERIGO DE DANO IMINENTE DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE. (TJPR - 17ª C.Cível - AI 0569844-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Fernando Vidal de Oliveira - Unânime - J. 03.06.2009). Nenhum comprovante de inscrição do nome do requerente em cadastros de proteção ao crédito foi juntado ao caderno processual, nem comprovou estar adimplente. Em análise preliminar do caso não há prova inequívoca dos fatos alegados que conduza a sua verossimilhança. Logo, havendo inadimplemento, é assegurado ao credor inscrever o nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, bem como reaver o bem por meio de ação judicial própria. Diante do exposto, defiro parcialmente o requerimento de antecipação da tutela ao final pretendida, tão somente para permitir que a parte autora efetue o depósito dos valores que entende incontroversos até o dia 10 (dez) de cada mês, observada a ressalva exposta no item "6". Indefiro os demais requerimentos, sendo que o pedido de inversão do ônus da prova será analisado na fase de saneamento dos autos. Considerando o valor dado à causa, trata-se de rito sumário. Para a audiência de conciliação, designo o dia 29/06/2012 as 13h30min. Nessa audiência será tentada a conciliação e a parte ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, fazendo o depósito de rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, em conformidade com o artigo 278 do Código de Processo Civil. Oriento as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas

possíveis. Cite-se a parte ré, ciente de que o seu não comparecimento à audiência ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio de advogado, implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE-.

135. ALVARÁ JUDICIAL LEVANTAMENTO DE VALOR-0065904-60.2011.8.16.0001-KATIA RINI GEBIEN e outro- Vistos e examinados estes autos de Alvará Judicial sob nº 65904/2011 em que são autores Kaita Rini Gebien e Claudia Aryani Gebien, devidamente qualificadas nos autos. Primeiramente, concedo às autoras o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Trata-se de pedido de alvará para levantamento da quantia depositada junto à Previdência Social, referente à aposentadoria do falecida Horst Wolfgang Gebien, formulado por Katia Rini Gebien e outra. As requerentes informam que são herdeiras de referido falecido, na qualidade de filhas. Juntaram documentos fls. 08-24. É o relatório. Decido. A condição das autoras, como herdeiras do falecido Horst Wolfgang Gebien, restou comprovada, através dos documentos trazidos com a inicial, quais sejam, certidão de nascimento (documentos de fls.14 e 17), as quais, lhes conferem legitimidade ativa para requerer o levantamento dos valores referidos na inicial. No caso em tela, dispensa-se a abertura de inventário para o deferimento do pedido. Ademais, os extratos de fls. 23-24, informam que existe valor depositado em nome do de cujus. Diante do exposto, determino a expedição de alvará em nome das requerentes, conforme pleito contido na petição inicial, para levantamento dos valores referentes às verbas de aposentadoria, depositadas em nome do falecida Horst Wolfgang Gebien junto à Previdência Social. Dispenso a prestação de contas. Observado o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se Alvará, com prazo de 20 dias. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ELIANE HIROKI OLIVEIRA-.

136. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS C/ TUTELA SUM-0066458-92.2011.8.16.0001-GIUSMINI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x OI BRASIL TELECOM ME- Os documentos juntados aos autos são insuficientes para comprovar a situação econômica debilitada da parte autora, tendo em vista que são extratos referentes a apenas duas contas correntes específicas, podendo a autora possuir outras aplicações financeiras em seu nome. Assim, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, trazer documentos que comprovem efetivamente a necessidade do benefício da justiça gratuita, sob pena de indeferimento da concessão do mesmo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ADRIANO MORO BITTENCOURT e ANDRÉ LUIZ MORO BITTENCOURT-.

137. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS ESPÉCIES DE CONTRATOS-0067444-46.2011.8.16.0001-EVALDO FREITAS e outros x BRASIL TELECOM S/A-Considerando a alegação de negativa de fornecimento pela ré dos documentos, inclusive para possibilitar propositura de eventual demanda, defiro o pedido de exibição dos documentos. Assim, intime-se a parte ré para que apresente os documentos descritos na petição inicial. Ainda, cite-se a parte ré para responder no prazo de 05 (cinco dias), sob pena de revelia, em conformidade como o art. 357 do CPC Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. THIAGO RAMOS KUSTER e EVERSON LUIZ DA SILVA-.

138. INDENIZAÇÃO DANO MORAL c/c DECLAR. DE INEXIGIB. DE DÉBITO c/c REP. INDÉBITO SUM-0000627-63.2012.8.16.0001-UNION COMPONENTES LTDA x 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A- Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito C/C indenização por danos morais ajuizada por Union Componentes Ltda. em face de 14 Brasil Telecom Celular S/A. O autor alegou que seu nome encontra-se inscrito nos cadastros do Serasa devido a uma dívida com a requerida de aproximadamente R$ 1.000,00 (hum mil reais), mas que a mesma é inexistente, bem como que a requerida enviou diversas faturas com valores errados, retificando-as todas, com exceção da última, enviada após o cancelamento do plano de telefonia celular realizado entre as partes. Requereu em sede de antecipação de tutela a retirada de seu nome do cadastro do Serasa. É o relatório. Decido. O Código de Processo Civil contempla, em seu artigo 273, a possibilidade do juiz antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela jurisdicional reclamada. Deve haver, para tanto, prova inequívoca dos fatos relatados pela parte autora, o convencimento do juiz acerca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, caracterização do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, o autor juntou comprovante de inscrição de seu nome no Serasa, bem como comprovou que houve várias retificações nas faturas mensais enviadas pela ré. Entretanto, o autor não traz o contrato realizado entre as partes, a fim de se verificar os corretos valores devidos, nem comprova o cancelamento da conta. Ademais, a partir da análise das faturas juntadas, verifico constar nas mesmas o aviso de que na sua emissão existia(m) débito(s) vencido(s), inclusive na fatura de fevereiro/2011, o que pode justificar a emissão da última fatura de março/2011, mesmo após o suposto cancelamento da conta. Assim, indefiro o requerimento de tutela antecipada, visto não haver verossimilhança nas alegações feitas pela parte autora. Considerando o valor dado à causa, trata-se de rito sumário. Para a audiência de conciliação, designo o dia 29/06/2012 as 14h15min. Nessa audiência será tentada a conciliação e a parte ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, fazendo o depósito de rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, em conformidade com o artigo 278 do Código de Processo Civil. Oriento as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se a parte ré, ciente de que o seu não comparecimento à audiência ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio de advogado, implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Retirar carta de citação. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA-.

139. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANULATORIA DE ATO JURID IND ORD-0001478-05.2012.8.16.0001-CLADIMOR LINO FAE FILHO x CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ- Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito C/C indenização por danos morais ajuizada por Claudimor Lino Fae Filho em face de Cia Paulista de Força e Luz. O autor alegou que seu nome encontra-se inscrito nos cadastros do SPC e do SERASA devido a uma dívida com a requerida de R$ 60,70 (sessenta reais e setenta centavos), mas que a mesma é inexistente, bem como que o autor jamais realizou qualquer contratação com a requerida. A parte autora demonstrou a inscrição levada a efeito pela ré (fls. 20), o que comprova a verossimilhança de suas alegações, além do perigo na demora, o que indica que a inscrição lhe trará enormes prejuízos morais, devendo ser obstada. Ademais, esta medida liminar não trará prejuízos irreversíveis à parte ré. Em razão do exposto, presentes os requisitos do art. 273 do CPC, defiro a antecipação de tutela requerida, para o fim de determinar a exclusão do nome da autora dos órgãos de restrição de crédito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária em caso de descumprimento no importe de R$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, § 4º do CPC. Considerando o valor dado à causa, trata-se de rito sumário. Para a audiência de conciliação, designo o dia 15/06/2012 as 14h00min. Nessa audiência será tentada a conciliação e a parte ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, fazendo o depósito de rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, em conformidade com o artigo 278 do Código de Processo Civil.Oriento as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se a parte ré, ciente de que o seu não comparecimento à audiência ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio de advogado, implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Retirar carta de citação. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. CESAR RICARDO TUPONI-.

140. ORDINÁRIA BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0001874-79.2012.8.16.0001-SANDRA MARIA DE LIMA DA SILVA e outros x PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL- Considerando o valor dado à causa, trata-se de rito sumário. Para a audiência de conciliação, designo o dia 15/06/2012 as 14h15min. Nessa audiência será tentada a conciliação e a parte ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, fazendo o depósito de rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, em conformidade com o artigo 278 do Código de Processo Civil. Oriento as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se a parte ré, ciente de que o seu não comparecimento à audiência ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio de advogado, implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Retirar carta de citação. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS-.

141. INDENIZAÇÃO DANO MATERIAL ACIDENTE DE TRÂNSITO ORD-0005450-80.2012.8.16.0001-JOSÉ AUGUSTO DA ROSA JUNIOR x LAILA ABBOUD ZRAIK e outro- Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Para a audiência de conciliação, designo o dia 01/06/2012 as 14h15min. Nessa audiência será tentada a conciliação e a parte ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, fazendo o depósito de rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, em conformidade com o artigo 278 do Código de Processo Civil. Oriento as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se a parte ré, ciente de que o seu não comparecimento à audiência ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio de advogado, implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Retirar cartas de citação. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. DIEGO DE ANDRADE-.

142. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0009063-11.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x RODRIGO OMAR BUENO-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intimem-se. -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FABIANA SILVEIRA e SERGIO SCHULZE-.

143. REINTEGRAÇÃO DE POSSE ARRENDAMENTO MERCANTIL-0009071-85.2012.8.16.0001-BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JORGE AUGUSTO DE REZENDE-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intimem-se. -Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

144. SUMÁRIA DE COBRANÇA DESPESAS CONDOMINIAIS-0009106-45.2012.8.16.0001-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PILARZINHO x ROSELAINE DA SILVA-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$253,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intimem-se. -Adv. HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS-.

145. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEL-0009152-34.2012.8.16.0001-ANTONIO FABIANO DEMENECK x ANDERSON RAFAEL FERREIRA PEREIRA E CIA LTDA e outro-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-.
146. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0009175-77.2012.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x VALMIR GOMES DUARTE-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intimem-se. -Advs. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.
147. REINTEGRAÇÃO DE POSSE ARRENDAMENTO MERCANTIL-0009176-62.2012.8.16.0001-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ZENILDA FONTOURA COSTA-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intimem-se. -Advs. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e MARIANE CARDOSO-.
148. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-0009278-84.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DANIEL PAES THOME-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intimem-se. -Advs. ANA LUCIA FRANCA e BLAS GOMM FILHO-.
149. DECLARATÓRIA c/c ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO QUITAÇÃO-0009310-89.2012.8.16.0001-CARMEN LUCIA ROMERO BORGES DE FREITAS e outro x MERCEDES DE SOUZA-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intimem-se. -Advs. SERGIO DA CRUZ, ZALNIR CAETANO e ZALNIR CAETANO JUNIOR-.
150. INVENTÁRIO-0009365-40.2012.8.16.0001-MARIA FRUHWIRTH x HANS FRUHWIRTH-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intimem-se. -Adv. PAULO HENRIQUE MOLINA ALVES-.
151. SUMÁRIA DE COBRANÇA DESPESAS CONDOMINIAIS-0009371-47.2012.8.16.0001-CONDOMÍNIO RESDENCIAL CURITBA x MARCIA REGINA ROCHA-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$211,50 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intimem-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.
152. DECLARATÓRIA INEX DÉBITO c/c ANULATÓRIA c/c INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS SUM-0009425-13.2012.8.16.0001-BRUNO MENEZES DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$620,40 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intimem-se. -Adv. PATRICIA MENEZES DE OLIVEIRA-.
153. EMBARGOS À EXECUÇÃO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-0009473-69.2012.8.16.0001-ROBERTO ANTONIO GOIC BLANA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$564,00 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intimem-se. -Adv. DAVID FRANCISCO KAUFER DE LIMA-.
154. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO E PEDIDO LIMINAR-0009492-75.2012.8.16.0001-GEMA DORILDES OLIVEIRA x BANCO ITAUCARD S/A-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intimem-se. -Adv. WAGNER INÁCIO DE SOUZA-.

Curitiba, 23 de Fevereiro de 2012

12ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira

RELAÇAO Nº 034/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAM MIRANDA SA STEHLING 0029 034249/2008
ADAUTO PINTO DA SILVA 0081 063613/2011
ADRIANA ALVES 0026 033014/2008
ADRIANO HENRIQUE GOHR 0027 033280/2008
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA 0062 027876/2011
AFONSO BUENO DE SANTANA 0071 045834/2011
AIRTON SAVIO VARGAS 0030 034510/2008
ALBERT DO CARMO AMORIM 0078 057847/2011
ALCEU CONCEIÇAO MACHADO F 0024 032050/2007
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO N 0024 032050/2007
ALEXANDRE CHEMIM 0002 013176/1993
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0028 033995/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0077 056030/2011
ALEXANDRE N. FERRAZ 0103 000224/2012
ALIA HADDAD 0001 011974/1992
ALI HADDAD 0001 011974/1992
ALINE BORGES LEAL 0020 030831/2006
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0028 033995/2008
0029 034249/2008
0030 034510/2008
ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS 0023 031852/2007
ANDRÉ LUIZ PARDO 0056 010191/2011
ANESIO KOWALSKI 0002 013176/1993
ANGELA FABIANO RYLO 0075 054087/2011
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0016 030222/2006
0032 035215/2009
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0007 024480/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0010 025489/2003
ARLINDO MENDES DE SOUZA 0002 013176/1993
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0046 051021/2010
BENEDITO LUCIANO DE SOUZA 0062 027876/2011
CARLA PASSOS MELHADO 0063 029242/2011
CARLA PASSOS MELHADO COCH 0084 003913/2012
CARLOS ARAUZ FILHO 0036 036639/2009
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0023 031852/2007
CARLOS FREDERICO REINA CO 0044 039927/2010
CESAR AUGUSTO TERRA 0048 053722/2010
CIRO CECCATTO 0005 022884/2001
CLAUDIA PESSOA LORENZONI 0006 023550/2001
CLAUDIO MARCELO BAIAK 0006 023550/2001
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0051 070378/2010
CLÓVIS SUPLICY WIEDMER FI 0036 036639/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0071 045834/2011
CYLMAR PITELLI T.PORTES 0035 036514/2009
DANIELE DE BONA 0053 074274/2010
DANIEL HACHEM 0111 000232/2012
DEMETRIUS ADRIANO DA SILV 0062 027876/2011
DIOGO COSTA FURTADO 0107 000228/2012
DIONEI SCHENFELD 0079 062645/2011
DIVA MARIA DULCIO DE MACE 0011 026161/2003
DOUGLAS WYREBSKI 0077 056030/2011
EDUARDO A. M. VIRMOND 0059 020651/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0013 028405/2005
EDUARDO LUIZ BROCK 0027 033280/2008
ELERSON GALIOTTO 0036 036639/2009
ELIZETE REGINA AUGUSTO 0080 062697/2011
ELOISA FONTES TAVARES 0005 022884/2001
ENIO CORREA MARANHAO 0102 000223/2012
ERIC BOLONHA DE GODOY 0022 031185/2006
ERLON DE FARIA PILATI 0046 051021/2010
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0041 015718/2010
FABIANA SILVEIRA 0072 047407/2011
0076 055402/2011
0104 000225/2012
0105 000226/2012
FABIANO LOPES 0062 027876/2011
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC 0023 031852/2007
FABIULA MULLER 0082 063833/2011
FELIPE GUIMARÃES MOURA 0031 034868/2008
FERNANDA CORONADO FERREIR 0029 034249/2008
fERNANDA ELISSA DE CARVAL 0035 036514/2009
FERNANDO AUGUSTO SPERB 0024 032050/2007
FERNANDO HIDEKI KUMODE 0112 000233/2012
FERNANDO JOSE GASPAR 0053 074274/2010
FILIPE ALVES DA MOTA 0044 039927/2010
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0009 025359/2003
0017 030327/2006
GENNARO CANNAVACCIUOLO 0047 053167/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0039 008883/2010
GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL 0074 051162/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 0096 000217/2012
0109 000230/2012
0110 000231/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH 0048 053722/2010
GISSIANE CRISTINE CHROMIE 0067 040542/2011
GIULIO ALVARENGA REALE 0078 057847/2011
GIUSEPPE LANZUOLO 0022 031185/2006
GLAUCIO MARCOS SIMOES 0002 013176/1993
GUSTAVO R. GÓES NICOLADEL 0082 063833/2011
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0014 028589/2005
HARYSSON ROBERTO TRES 0071 045834/2011

HEITOR ALCÂNTARA DA SILVA 0028 033995/2008
HELDER EDUARDO VICENTINI 0090 000211/2012
HELIO MANOEL FERREIRA 0015 028609/2005
IGUACIMIR GONÇALVES FRANC 0068 040656/2011
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT 0056 010191/2011
IZABELA RÜCKER CURI 0031 034868/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0039 008883/2010
JANAINA ROVARIS 0024 032050/2007
0034 036494/2009
JEFFERSON BARBOSA 0032 035215/2009
JENERSON RENATO TALACHINS 0041 015718/2010
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ 0056 010191/2011
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0001 011974/1992
JOAO CARLOS DE MACEDO 0011 026161/2003
JONAS BORGES 0033 036340/2009
JOSE ANTONIO DE FREITAS 0002 013176/1993
JOSE ANTONIO SOUZA DE MAT 0075 054087/2011
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0057 013586/2011
JOSE CARLOS PORTELLA JUNI 0075 054087/2011
JOSE CARLOS RODRIGUES LOB 0043 039056/2010
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0073 047499/2011
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0061 025176/2011
JOSEPH JAMAL ABOU CHAHLA 0027 033280/2008
JOSE TELLES DO PILAR 0017 030327/2006
JOSÉ RICARDO FIEDLER FILH 0031 034868/2008
JULIANE C.C.DA SILVA 0017 030327/2006
JULIANO M.FRANCO 0068 040656/2011
JULIO CESAR DALMOLIN 0037 036697/2009
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0057 013586/2011
KAREN YUMI KIMURA 0066 036878/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0020 030831/2006
0025 032367/2007
0052 074115/2010
KLAUS SCHNITZLER 0053 074274/2010
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0099 000220/2012
LEANDRO NEGRELLI 0039 008883/2010
LENIR GONÇALVES DA SILVA 0004 021284/2000
LEONARDO BALDISSERA SANTO 0085 005349/2012
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0008 025078/2002
0083 063880/2011
LUCIANA C. DISTEFANO DE O 0002 013176/1993
LUCIANA DRIMEL DIAS 0023 031852/2007
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0012 027542/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0024 032050/2007
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0010 025489/2003
LUIZ CARLOS GULKA 0010 025489/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0067 040542/2011
LUIZ FERNANDO DE PAULA 0083 063880/2011
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0034 036494/2009
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0014 028589/2005
LUIZ SALVADOR 0045 045461/2010
0048 053722/2010
MAGALI FUERBRINGER 0053 074274/2010
MARA ELISABETH TOIGO DETO 0026 033014/2008
MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0046 051021/2010
MARCELO DE BORTOLO 0044 039927/2010
MARCELO LINHARES FREHSE 0010 025489/2003
MARCELO LOPES SALOMAO 0056 010191/2011
MARCIO ANDREI GOMES DA SI 0061 025176/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0013 028405/2005
0042 019873/2010
0097 000218/2012
MARCIO MUINOS 0011 026161/2003
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0035 036514/2009
MARCOS VINICIUS RODRIGUES 0040 011859/2010
MARGARETH ZANARDINI 0002 013176/1993
0058 014020/2011
0060 022259/2011
MARIA LETICIA CORREIA PRE 0031 034868/2008
MARIA LUCILIA GOMES 0051 070378/2010
0054 005067/2011
MARIA LUIZA DE CARVALHO R 0068 040656/2011
MARIANA CARNEIRO GIANDON 0027 033280/2008
MARIANA STRONA WIEBE 0074 051162/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0018 030383/2006
0021 030933/2006
MARILZA MATIOSKI 0106 000227/2012
MARIO GREGORIO BARZ JUNIO 0016 030222/2006
MARTIN ROEDER FILHO 0035 036514/2009
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA 0028 033995/2008
0029 034249/2008
0030 034510/2008
MAXWELL WILLIAN COGO 0087 000208/2012
MAYLIN MAFFINI 0039 008883/2010
MERINSON GARZAO 0098 000219/2012
MICHELLY CRISTINA ALVES N 0017 030327/2006
MIEKO ITO 0055 006742/2011
MILENA VACILOTO RODRIGUES 0027 033280/2008
MILTON EDUARDO COLEN 0027 033280/2008
MOACIR DE CASTRO FARIA 0003 013923/1994
MOLOTOV PASSOS 0038 003654/2010
MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0001 011974/1992
NATALIA DA ROCHA GUAZELLI 0064 031528/2011
NATANOEL ZAHORCAK 0024 032050/2007
NEREU AUGUSTO TADEU DE G. 0023 031852/2007
NEREU CARLOS MASSIGNAN 0002 013176/1993
NICHOLAS THOMAS PEREIRA D 0049 054746/2010
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0088 000209/2012
0089 000210/2012
0091 000212/2012
0092 000213/2012
0093 000214/2012
0095 000216/2012
0100 000221/2012
0101 000222/2012
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO 0026 033014/2008
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI 0027 033280/2008
PAULINO ANDREOLI 0001 011974/1992
PAULO CESAR CARDOSO BRAGA 0010 025489/2003
PAULO ROBERTO FERREIRA SI 0065 032775/2011
PAULO ROGERIO ATTILIO ERC 0108 000229/2012
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0071 045834/2011
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI 0064 031528/2011
RAFAEL DE LIMA FELCAR 0057 013586/2011
RAFAEL LOIOLA CARDOSO 0063 029242/2011
RICARDO IVANKIO 0069 041772/2011
ROBERTO ROCHA GOMES FILHO 0047 053167/2010
ROMAO GOLAMBIUK 0002 013176/1993
ROOSEVELT ARRAES 0086 000207/2012
ROSALVA ROSSANE MENEGHINI 0016 030222/2006
ROSEMEIRE GOMES BASILIO 0005 022884/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0009 025359/2003
0017 030327/2006
ROSI MARY MARTELLI 0008 025078/2002
RUI ALBERTO E.TAVARES 0002 013176/1993
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0019 030573/2006
SANDRO RAFAEL BONATTO 0085 005349/2012
SANTIAGO LOSSO 0070 044600/2011
SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0040 011859/2010
SERGIO ANTONIO NEIVA VIEI 0015 028609/2005
SERGIO SCHULZE 0020 030831/2006
SIMARA ZONTA 0068 040656/2011
SIRLEIDE HASENAUER 0038 003654/2010
SOLANO DE CAMARGO 0027 033280/2008
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0037 036697/2009
0040 011859/2010
0050 059515/2010
SUZETE DE FATIMA BRANCO 0080 062697/2011
SUZETE DE FATIMA BRANCO G 0042 019873/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0020 030831/2006
0025 032367/2007
TATIANE PARZIANELLO 0094 000215/2012
TEOFILO L.SANTOS NETO 0001 011974/1992
TIMÓTEO CALISTRO DE SOUZA 0065 032775/2011
TRINDADE DOS SANTOS BUDNI 0002 013176/1993
VANUSA A. HOFFMANN 0042 019873/2010
VINICIUS EDUARDO ECLACHE 0059 020651/2011
VINICIUS GONÇALVES 0042 019873/2010
WILSON BENINI 0002 013176/1993
0058 014020/2011
0060 022259/2011
WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR 0003 013923/1994

1. PRESTACAO DE CONTAS - 11974/1992-SYLVIO NEVES DA ROCHA x MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Manifeste-se o autor sobre o depósito de fls. 1929.- Advs. ALI HADDAD, ALIA HADDAD, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, PAULINO ANDREOLI e TEOFILO L.SANTOS NETO.
2. INVENTÁRIO - 13176/1993-ELENIR EUNICE ASSEF x ESPOLIO DE ANTONIO BRUNATTO ASSEF - I. A embargante sequer indica contra qual deliberação está se insurgindo. Neste tumultuado procedimento que já chega ao sexto caderno, a manifestação generica e indefinida inibe o conhecimento dos embargos de declaração de fls. 1.138 a 1.142 que, por sinal, almeja efeitos infringentes atingíveis mediante recurso apropriado. II. Rejeito, pois, os declaratórios supracitados. Aguarde-se em Cartório, sem nova conclusão, o prazo para eventual agravo. Intime-se. Advs. JOSE ANTONIO DE FREITAS, ROMAO GOLAMBIUK, RUI ALBERTO E.TAVARES, GLAUCIO MARCOS SIMOES, WILSON BENINI, ARLINDO MENDES DE SOUZA, NEREU CARLOS MASSIGNAN, ANESIO KOWALSKI, ALEXANDRE CHEMIM, LUCIANA C. DISTEFANO DE OLIVEIRA, TRINDADE DOS SANTOS BUDNI e MARGARETH ZANARDINI.
3. COBRANCA (SUM) - 13923/1994-ERASMO ROCHA x LUIZ ANTONIO ORMIANIN - Manifestem-se os executados, em cinco dias, acerca da petição de fls. 412/415 e documentos de fls. 416/436. Intime-se. Advs. MOACIR DE CASTRO FARIA e WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR.
4. REPARACAO DE DANOS (ORD) - 21284/2000-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x PLASTICOS DO PARANA LTDA - Aguarde-se a realização do laudo pericial. Intime-se. Adv. LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO.
5. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS - 22884/2001-NORBERTO JOSE ROSSI x ZELITA WICTHOF BARBOSA - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição da carta precatoria no importe R$ 9,40. Advs. CIRO CECCATTO, ELOISA FONTES TAVARES e ROSEMEIRE GOMES BASILIO.
6. SUMARIA DE COBRANÇA - 23550/2001-COND.CONJ.RES.SOLAR FRIBURGO x MATCON-GPM IND.E COM.DE MAT.DE CONSTR.LTDA - I. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial n° 940.274-MS (2007/0077946-1, j. 7 de abril de 2010), consolidou o entendimento que "O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão". Concluiu o relator Ministro João Otávio de Noronha, que "De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercicio de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao Juizo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado,

consoante memória de cálculo discriminada e atualizada". Nesse contexto, ficou definido, por voto da maioria, que a intimação pessoal do devedor é prescindivel, não, porém, a do advogado, que se aperfeiçoa mediante publicação do cálculo da divida na Imprensa Oficial:...II. Pelo exposto, publique-se o montante da divida (principal [atualizado e acrescido dos juros e correção monetária], custas e honorários de 10% sobre o valor da divida) na Imprensa Oficial, aguardando-se pelo prazo de quinze dias, sem que os autos saiam de cartório ou tornem à conclusão, o prazo para o cumprimento voluntário da sentença (CPC, art. 475-J). III. Ocorrendo o cumprimento, intime-se a parte credora para manifestar-se quanto a satisfatividade do pagamento no prazo de dez dias. IV. Inocorrendo o cumprimento voluntário, certifique-se, promovendo, na continuidade, o bloqueio via BacenJud, em conformidade com a ordem de preferência contida no artigo 655, I do Código de Processo Civil. V. Sendo frutifero o bloqueio (item "IV", retro), promova-se a transferência do numerario e lavre-se o termo de conversão de bloqueio em penhora. VI. Após a lavratura do termo de bloqueio em penhora (item "V", supra), intime-se a parte executada, na pessoa do seu advogado (CPC, art. 475-J, § 10), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias (§ 1°, in fine). VI. Quanto à extensão da penhora (item "IV", retro), incluam-se no montante da condenação (se necessário for, remetam-se ao Contador para elaboração de cálculo): a) as despesas processuais; b) a multa de 10% (dez por cento) por força do caput do artigo 475-J do Código de Processo Civil; c) honorários advocaticios que arbitro, desde logo, em 10% sobre o valor da condenação com a multa inserida ("Muito embora o capitulo do cumprimento de sentença seja omisso quanto à fixação da verba honorária, a interpretação sistemática e teleológica da norma conduz ao entendimento de que é cabível arbitramento de honorários" [STJ - AgRg no Ag 1034880/RJ - 2008/0070512-1 - Relator: Ministro Sidnei Beneti - Terceira Turma - DJe 28/10/2008]) . VII. Averbe-se na Autuação: "Em cumprimento de Sentença", promovendo as anotações de estilo. Intime-se. .-.-.-.-.-..-.-. Valor da dívida: R$ 5.356,82. Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK e CLAUDIA PESSOA LORENZONI.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 24480/2002-LOTZ ADM.E PARTICIPAÇAO LTDA x JOSE PAULO DOS SANTOS - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE.

8. RESCISAO CONTRATUAL-ORD. - 25078/2002-RUBENS DALVI MARINHO e outro x CIDADELA S/A - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição da carta de citação no importe R$ 9,40. Advs. ROSI MARY MARTELLI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

9. BUSCA E APREENSAO - 0000509-05.2003.8.16.0001-BANCO FINASA S/A - LEASING x NERI BATISTA WERLEN - I. Intime-se a parte autora, através de seu procurador, via DJ, para, em cinco dias, dar prosseguimento ao feito, esclarecendo acerca de eventual citação por edital. Conste que ausência de manifestação acarretará extinção do feito. Em caso de inércia, certifique e intime pessoalmente a parte autora para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. II. Intime-se. Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

10. BUSCA E APREENSAO - 25489/2003-FUNDO DE INVEST.EM DIR,CRED.NÃO PADR.AMERICA MULTC x JOSE MARIA DA SILVA - Manifeste-se o autor acerca do ofício de fl. 297, bem como do prosseguimento do feito (bloqueio do numerário de fl. 275). Intime-se. Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA, LUIZ CARLOS GULKA, PAULO CESAR CARDOSO BRAGA e MARCELO LINHARES FREHSE.

11. EMBARGOS DO DEVEDOR - 26161/2003-AIRTON BERNARDO ROVEDO FILHO e outros x TEREZINHA DEMCZUCK - Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e comunique-se o ofício Distribuidor. Intime-se. Advs. MARCIO MUINOS, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO e JOAO CARLOS DE MACEDO.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 27542/2004-ESCRIT.CENTRAL DE ARREC.E DISTRIB.-ECAD x MONSENHOR FAST GRILL LTDA e outros - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 47,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

13. BUSCA E APREENSAO - 28405/2005-BANCO BMC S/A x JOSE CARLOS JESS BRUDECK - Intime-se a parte autora para prosseguimento no feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

14. BUSCA E APREENSAO - 28589/2005-BANCO ITAÚ S/A x MARIA APARECIDA MIGUEL - Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

15. EMBARGOS A EXECUCAO - 28609/2005-ANA PAULA RIBAS VIEIRA e outros x ECOENGE CONSTRUTORA LTDA - Conclusão da decisão de fls. 58, item II... Aguarde-se em Cartório, portanto, sem nova conclusão, a fluencia para recurso ou o transito em julgado. Na derradeira hipótese, será trasladada a cópia da sentença de fl. 52 e deste despacho para o caderno principal, com o desapensamento e arquivamento dos embargos. Intime-se. Diligencie-se. Advs. SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA e HELIO MANOEL FERREIRA.

16. EMBARGOS DE TERCEIRO - 30222/2006-RIVAIR ANDREOLI x CELSO LUIZ GIRARDELLO - Conclusão da sentença de fls. 258/259... Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO PELO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, o que faço com fundamento no artigo 475-J, II do CPC. Expeça-se alvará de levantamento consoante postulado à fl. 257. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se. Advs. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR e ANTONIO CARLOS DA VEIGA.

17. BUSCA E APREENSAO - 30327/2006-BANCO FINASA S/A - LEASING x ADRIANO LUIZ DE LIMA - Conclusão da sentença de fls. 93... Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, III e § 1° do CPC. Custas pela Autora, honorários nihil. Publique-se. Registre. Intime-se. Oportunamento arquive-se. Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JOSE TELLES DO PILAR, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, JULIANE C.C.DA SILVA e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

18. BUSCA E APREENSAO - 30383/2006-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x WALDEMAR GONÇALVES FILHO - Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

19. BUSCA E APREENSAO - 30573/2006-FUNDO DE INVEST.EM DIR,CRED.NÃO PADR.AMERICA MULTC x ALEXANDRE CAMPOS DA SILVA - Ante o contido na certidão de fl. 82, manifeste a parte autora no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

20. BUSCA E APREENSAO - 30831/2006-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x MARCOS ANTONIO TEIXEIRA - Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do prosseguimento do feito. Intime-se. Advs. ALINE BORGES LEAL, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

21. BUSCA E APREENSAO - 30933/2006-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x PEDRO ALVES GARCIA - Ante o contido na certidão de fl. 124, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

22. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0002859-24.2007.8.16.0001-DALVA REGINA MARICO VILANOVA x HIRACEMA INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA - O prazo para manifestação sobre os documentos de fls. 228/262, resta precluso, conforme consta na certidão de fl. 264. Deve a parte interessada requerer o cumprimento da sentença/acórdão, sob pena de cancelamento. Intime-se. Advs. GIUSEPPE LANZUOLO e ERIC BOLONHA DE GODOY.

23. LIQUIDACAO P/ARBITRAMENTO - 31852/2007-NEREU AUGUSTO TADEU DE GANTER PEPLOW x SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO PARANA - Despacho de fls. 888. Prefacialmente, defiro o requerimento de fl. 886. Após, apreciarei a petição de fls. 877/884. Despacho de fls. 890. Não há contradição, omissão ou obscuridade na decisão objurgada. Aliás, o desiderato infringente é confesso. Contudo, para modificação da decisão objurgada há recurso adequado. Deste modo, rejeito os embargos de declaração manejados por Nereu Augusto Tadeu de Ganter Peplow às fls. 877 a 884: "Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão". (RTJ, 89/548, apud Theotonio Negrão, nota 535:3) II.Aguarde-se em Cartório, sem nova conclusão, o transcurso do prazo para recurso (agravo). III. Após, cumpra-se o despacho de fl. 888. Intime-se. Advs. ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS, LUCIANA DRIMEL DIAS, NEREU AUGUSTO TADEU DE G.PEPLOW, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER.

24. COBRANCA (ORD) - 32050/2007-ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO e outros x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A - Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. Advs. ALCEU CONCEIÇAO MACHADO FILHO, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e NATANOEL ZAHORCAK.

25. DEPOSITO - 32367/2007-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x FERNANDO FABRÍCIO VIEIRA - Intime-se a parte requerente para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. Intime-se. Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

26. MONITORIA (TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL) - 33014/2008-LUMAP FOMENTO COMERCIAL LTDA x AMBIENTAL COM.DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Advs. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, MARA ELISABETH TOIGO DETOFOL e ADRIANA ALVES.

27. INDENIZACAO - 33280/2008-SILVANE MARIA MARCHESINI x BRIDGE CULTURAL AG.DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outro - Defiro a resittuição de prazo para memorial conforme requerido em petição de fls. 537/538. A escrivania para as devidas modificações em relação ao procurados da parte. Advs. JOSEPH JAMAL ABOU CHAHLA, OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, SOLANO DE CAMARGO, MILENA VACILOTO RODRIGUES, ADRIANO HENRIQUE GOHR, MILTON EDUARDO COLEN, MARIANA CARNEIRO GIANDON e EDUARDO LUIZ BROCK.

28. PRESTACAO DE CONTAS - 0002208-55.2008.8.16.0001-LAURA ALBERTINA DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R$ 527,75. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, ALEXANDRE DE ALMEIDA e HEITOR ALCÂNTARA DA SILVA.

29. INDENIZACAO - 0004031-64.2008.8.16.0001-FABIO RENATO PEIXOTO x TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP - Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e comunique-se o ofício Distribuidor. Intime-se. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES e ADAM MIRANDA SA STEHLING.

30. ORDINARIA - 34510/2008-AW EMPR.IMOB. S/C LTDA x CARLOS CÉSAR DA SILVEIRA e outros - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição da carta de citação no importe R$ 18,80. Advs. AIRTON SAVIO VARGAS, MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.

31. COBRANCA (ORD) - 34868/2008-TÂNIA TEIXEIRA DA SILVA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - Sobre os cálculos apresentados às fls. 153 a 164, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. Advs. FELIPE GUIMARÃES

MOURA, JOSÉ RICARDO FIEDLER FILHO, IZABELA RÜCKER CURI e MARIA LETICIA CORREIA PRESTES.
32. DESPEJO - 35215/2009-LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES x ERONDI ZANARDI LOURENÇO e outro - Remeta-se o caderno ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Advs. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e JEFFERSON BARBOSA.
33. INDENIZACAO - 36340/2009-ALVINO DE MOURA PEREIRA x EDNALDO RODRIGUES DE SOUZA e outro - Ante a certidão de fl. 65 (verso), intime-se á parte autora para que indique os respectivos CPFs. Adv. JONAS BORGES.
34. EMBARGOS A EXECUCAO - 36494/2009-COENGE CONSTR.E EMPR.LTDA e outros x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA e JANAINA ROVARIS.
35. CANCELAMENTO DE PROT.TITULO - 36514/2009-TOCA DO FRANGO COMÉRCIO DE CARNES LTDA x CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL LTDA - Conclusão da decisão de fls. 129. Recebo a apelação em seu efeito DEVOLUTIVO (CPC, art. 520, VII). Ao apelado para responder no prazo de quinze dias... Intime-se. Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, MARTIN ROEDER FILHO, CYLMAR PITELLI T.PORTES e fERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA.
36. DESPEJO - 36639/2009-TAYLOR RODRIGUES LOPES x MARLENE DE SOUZA SANTOS COSTA - Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no cumprimento da sentença. Quedando-se inerte, no prazo de dez dias, arquive-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, CLÓVIS SUPLICY WIEDMER FILHO e ELERSON GALIOTTO.
37. EMBARGOS A EXECUCAO - 0002532-11.2009.8.16.0001-OCTACILIO CARLOS DE ASSIS MACHADO e outro x BANCO SANTANDER BANESPA BRASIL S/A - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.
38. DESPEJO - 0003654-25.2010.8.16.0001-HAROLD BAUNGART x JOSE DE JESUS CARNEIRO FILHO - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Advs. SIRLEIDE HASENAUER e MOLOTOV PASSOS.
39. REVISIONAL DE CONTRATO - 0008883-63.2010.8.16.0001-ANDREIA TIMOTEO LEONARDO ANDRADE x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. - Sobre o documento juntado às fls. 169 a 172, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Advs. LEANDRO NEGRELLI, MAYLIN MAFFINI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.
40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0011859-43.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER BANESPA BRASIL S/A x EDILSON FERNANDES GONÇALVES - Intime-se o exequente para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. Intime-se. Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA.
41. BUSCA E APREENSAO - 0015718-67.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x ANDRE LUIZ DE CASTRO FRANOLLI - Ante o contido na petição de fl. 64 e documento de fl. 65, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Intime-se. Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e JENERSON RENATO TALACHINSKI.
42. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0019873-16.2010.8.16.0001-ANDERSON GOMES DA SILVA COSTA x BANCO FIAT S/A - Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação entre as partes, conforme noticiada no petitório (fls. 70/73), referente à ação ordinária promovida por ANDERSON GOMES DA SILVA COSTA em face de BANCO FIAT S/A. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, na forma dos artigos 269, inciso III e 459, caput, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto, com resolução de mérito, o presente processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem os autos. Advs. VANUSA A. HOFFMANN, SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA, VINICIUS GONÇALVES e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
43. COBRANCA (SUM) - 0039056-70.2010.8.16.0001-CONTACT NVOCC LTDA. x CAMARGO & XAVIER LTDA. - Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no cumprimento da sentença. Quedando-se inerte, no prazo de dez dias, arquive-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Adv. JOSE CARLOS RODRIGUES LOBO.
44. COBRANCA (ORD) - 0039927-03.2010.8.16.0001-CARRIER VEÍCULOS LTDA x INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA - Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no cumprimento da sentença. Quedando-se inerte, no prazo de dez dias, arquive-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO e FILIPE ALVES DA MOTA.
45. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0045461-25.2010.8.16.0001-LUIZA FRANÇA DE SOUZA VELOSO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Sobre a certidão retro manifeste-se a parte requerente. Intime-se. Adv. LUIZ SALVADOR.
46. EXECUÇÃO DE HONORARIOS - 0051021-45.2010.8.16.0001-LUIZ JORGE MARKO x HSBC BANK BRASIL S/A - Intime-se o executado na pessoa de seu procurador para impugnar, querendo, o termo de conversão de bloqueio e depósito em penhora, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J § 1º do CPC). Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS.
47. RESCISAO DE CONTRATO - 0053167-59.2010.8.16.0001-CARLOS ALBERTO FERREIRA x CF&B ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA - Ciente da interposição (fls. 88 a 93), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 86) pelos seus próprios fundamentos. Averbe-se a interposição do agravo na autuação (CN, 5.2.5, III). Outrossim, dê-se ciência ao agravado quanto a interposição (CPC, art. 523, § 2º). Intime-se. Advs. GENNARO CANNAVACCIUOLO e ROBERTO ROCHA GOMES FILHO.
48. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0053722-76.2010.8.16.0001-CARLOS ALBERTO ALMEIDA DA SILVA x BANCO SANTANDER S/A - I. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial n° 940.274-MS (2007/0077946-1, j. 7 de abril de 2010), consolidou o entendimento que "O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão". Concluiu o relator Ministro João Otávio de Noronha, que "De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercicio de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao Juizo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada". Nesse contexto, ficou definido, por voto da maioria, que a intimação pessoal do devedor é prescindivel, não, porém, a do advogado, que se aperfeiçoa mediante publicação do cálculo da divida na Imprensa Oficial:...II. Pelo exposto, publique-se o montante da divida (principal [atualizado e acrescido dos juros e correção monetária], custas e honorários de 10% sobre o valor da divida) na Imprensa Oficial, aguardando-se pelo prazo de quinze dias, sem que os autos saiam de cartório ou tornem à conclusão, o prazo para o cumprimento voluntário da sentença (CPC, art. 475-J). III. Ocorrendo o cumprimento, intime-se a parte credora para manifestar-se quanto a satisfatividade do pagamento no prazo de dez dias. IV. Inocorrendo o cumprimento voluntário, certifique-se, promovendo, na continuidade, o bloqueio via BacenJud, em conformidade com a ordem de preferência contida no artigo 655, I do Código de Processo Civil. V. Sendo frutifero o bloqueio (item "IV", retro), promova-se a transferência do numerario e lavre-se o termo de conversão de bloqueio em penhora. VI. Após a lavratura do termo de bloqueio em penhora (item "V", supra), intime-se a parte executada, na pessoa do seu advogado (CPC, art. 475-J, § 10), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias (§ 1°, in fine). VI. Quanto à extensão da penhora (item "IV", retro), incluam-se no montante da condenação (se necessário for, remetam-se ao Contador para elaboração de cálculo): a) as despesas processuais; b) a multa de 10% (dez por cento) por força do caput do artigo 475-J do Código de Processo Civil; c) honorários advocaticios que arbitro, desde logo, em 10% sobre o valor da condenação com a multa inserida ("Muito embora o capitulo do cumprimento de sentença seja omisso quanto à fixação da verba honorária, a interpretação sistemática e teleológica da norma conduz ao entendimento de que é cabível arbitramento de honorários" [STJ - AgRg no Ag 1034880/RJ - 2008/0070512-1 - Relator: Ministro Sidnei Beneti - Terceira Turma - DJe 28/10/2008]) . VII. Averbe-se na Autuação: "Em cumprimento de Sentença", promovendo as anotações de estilo. Intime-se. .-.-.-.-.-.-.-. Valor da dívida: R$ 597,58. Advs. LUIZ SALVADOR, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.
49. MONITORIA - 0054746-42.2010.8.16.0001-SANDRO NEGRELLO x EDIMARA FALCONDES - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 49,50. Adv. NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA.
50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0059515-93.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x GEORGE AMADO TOLEDO - Intime-se a parte exequente para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme certidão de fl. 63-verso. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.
51. BUSCA E APREENSAO - 0070378-11.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A x PAULO MARCELO CASTELEIRA - Defiro o arquivamento provisório pelo prazo máximo de um ano. Ao arquivo provisório. Intime-se. Advs. MARIA LUCILIA GOMES e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.
52. BUSCA E APREENSAO - 0074115-22.2010.8.16.0001-AYMORE CRED., FINANC.E INVEST.S/A x EMILIO RODRIGUES - A petição inicial foi indeferida, tendo a sentença de extinção transitada em julgado. Assim esclareça a autora se deseja a restituição do valor depositado para custear a diligencia do Oficial de Justiça. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
53. BUSCA E APREENSAO - 0074274-62.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x EURIDES MALTACA GONÇALVES - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 247,50. Advs. KLAUS SCHNITZLER, DANIELE DE BONA, FERNANDO JOSE GASPAR e MAGALI FUERBRINGER.
54. BUSCA E APREENSAO - 0005067-39.2011.8.16.0001-BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A x SUELI TEREZINHA GASPAR - Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. MARIA LUCILIA GOMES.
55. SUMARIA - 0006742-37.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x NIVALDO JUNIOR DOS SANTOS e outro - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Adv. MIEKO ITO.
56. INDENIZACAO - 0010191-03.2011.8.16.0001-DELSON GONÇALVES DOS SANTOS e outros x ANTONIO PUPPI NETO e outros - Sobre a contestação apresentada à reconvenção (fls. 509 a 512), manifeste-se o réu-reconvinte, no prazo de dez dias. Advs. ANDRÉ LUIZ PARDO, JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, MARCELO LOPES SALOMAO e ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES.
57. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0013586-03.2011.8.16.0001-JOACIR FERREIRA DA LUZ x LUIZA CRED S/A - Desentranhe-se a contestação e documentos de fls. 24 a 45, entregando ao respectivo procurador. O feito comporta julgamento antecipado (art. 330, inc. I, do CPC). Tornem os autos conclusos para sentença. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.
58. REMOCAO DE INVENTARIANTE - 0014020-89.2011.8.16.0001-ELENIR EUNICE ASSEF x LUIZA MAIA ASSEF - I. Não há omissão, contradição ou obscuridade, apenas insatisfação pura e simples com reconhecido efeito infringente atingível mediante recurso apropriado. Rejeito, pois, os declaratórios manejados

por Elenir Eunice Assef às fls. 946 a 948. II. Aguarde-se em Cartório, sem nova conclusão, o prazo para eventual agravo. Intime-se. Advs. MARGARETH ZANARDINI e WILSON BENINI.

59. DECLARATORIA DE NUL. DE TITUL - 0020651-49.2011.8.16.0001-INCONS CURITIBA EMPR.IMOB.SPE LTDA. x INSTALADORA HIDRAULICA GASPARIN S/ C LTDA. - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R$ 8,46. Advs. EDUARDO A. M. VIRMOND e VINICIUS EDUARDO ECLACHE.

60. PRESTACAO DE CONTAS - 0022259-82.2011.8.16.0001-ELENIR EUNICE ASSEF x LUIZA MAIA ASSEF - I. Não há o que ser "aclarado" em relação à assistência judiciária, razão pela qual rejeito os declaratórios, nesse aspecto, manejados por Elenir Eunice Assef às fls. 871 a 873. II. Aguarde-se em Cartório, sem nova conclusão, o prazo para eventual agravo. III. Após, esclareça a Serventia sobre a alegada falta da lauda n° 59 (consoante afirmado à fl. 872), vindo os autos à conclusão já desapensados (despacho de fls. 859 a 860) para regularização da fase processual. Intime-se. Diligencie-se. Advs. MARGARETH ZANARDINI e WILSON BENINI.

61. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0025176-74.2011.8.16.0001-ARACI RIBEIRO MACIEL x CIFRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Intime-se a parte autora para, querendo, se manifstar sobre a contestação de fls. 93 a 151, no prazo de dez dias (CPC, Art. 327). Intime-se. Advs. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

62. COBRANCA (ORD) - 0027876-23.2011.8.16.0001-SERGIO KIOSHI KIMURA x FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. FABIANO LOPES, BENEDITO LUCIANO DE SOUZA FILHO, DEMETRIUS ADRIANO DA SILVA CARVALHO e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI.

63. BUSCA E APREENSAO - 0029242-97.2011.8.16.0001-BANCO FINASA S/A x ANNY KARINMI MAKHOHK - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. CARLA PASSOS MELHADO e RAFAEL LOIOLA CARDOSO.

64. REVISIONAL DE CONTRATO - 0031528-48.2011.8.16.0001-TADIELO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e outros x BANCO ITAÚ S/A - Diga o interessado. Advs. RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS e NATALIA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS.

65. DECLARACAO DE QUITACAO DE CONTRATO - 0032775-64.2011.8.16.0001-ALK DISTRIBUIDORA LTDA - ME x PECCIN AGRO INDUSTRIAL LTDA - Intime-se a parte ré para se manifestar sobre os documentos juntados aos autos, fls. 135 a 138, no prazo de cinco dias. Intime-se. Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA e TIMÓTEO CALISTRO DE SOUZA.

66. DESPEJO - 0036878-17.2011.8.16.0001-MARIA VOLCOV DOS SANTOS x JOARES IVAN SALVADOR - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição da carta de citação no importe R$ 28,20. Adv. KAREN YUMI KIMURA.

67. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0040542-56.2011.8.16.0001-VANDIR FLORENTINO DE ALMEIDA x SANTANDER LEASING S/A ARREND.MERC. - Ciente da interposição (fls. 114 a 144), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 81 a 92) pelos seus própios fundamentos. Caso sejam requisitadas informações, para cumprimento do artigo 526, comunique-se que a cópia da petição de agravo foi protocolada em 13/01/12 (fl. 114), consignando no ofício que a decisão foi mantida (item "I" supra). Manifeste-se o autor quanto á contestação e documentos. Intime-se. Advs. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

68. MONITORIA - 0040656-92.2011.8.16.0001-TRANS IGUAÇU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA x G. HOLDING S/A LTDA. - Ante o contido na petição e documentos juntados (fls. 152 a 163), manifeste-se a autora-embargada, no prazo de cinco dias. Intime-se. Advs. IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO M.FRANCO e MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES.

69. PRESTACAO DE CONTAS - 0041772-36.2011.8.16.0001-JAIME PIRCZAK x EMIR BERNADETE - Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. RICARDO IVANKIO.

70. ALVARA - 0044600-05.2011.8.16.0001-IRENE BENTA BITTENCOURT E OUTROS e outros x ESPOLIO DE LICINIO BITTENCOURT - IRENE BENTA BITTENCOURT, ELISETE BITTENCOURT, ELIANE BITTENCOURT NEIA AMARAL e ROBERTO NEIA AMARAL requerem a retificação na sentença exarada às fls. 36 a 37, aduzindo, para tanto, que fez constar a autorização para o inventariante do espólio de João Braga de Noronha quando o correto deveria ser para o espólio de Lúcia Lacerda de Noronha. SÃO OS FATOS EM SÍNTESE. Trata-se de evidente inexatidão material, passível de correção até mesmo ex officio consoante disposto no inciso I do artigo 463 do Código de Processo Civil. Evidentemente não incorrerá nenhuma ofensa ao trânsito em julgado, até porque não se trata de alteração substancial, mas de mera complementação para facilitar o procedimento notarial. Vejamos o seguinte julgado: "O trânsito em julgado de sentença de mérito não impede, em face de evidente erro material, que se lhe corrija a inexatidão". (STJ, Corte Especial, ED no REsp 40.892-4-MG, rel. Min. Nilson Naves, j. 30.3.95, apud Theotonio Negrão, nota 463:10a) Em face ao exposto, ACOLHO o requerimento de fls. 40 a 42 para DETERMINAR A CORREÇÃO DA INEXATIDÃO MATERIAL na parte dispositiva que, doravante, terá a seguinte redação: "3. Em face ao exposto JULDO PROCEDENTE O PEDIDO para DEFERIR a expedição de ALVARÁ JUDICIAL autorizando o espólio de Lúcia Lacerda de Noronha, na pessoa de seu inventariante a outorgar a escritura pública do imóvel em favor dos requerentes ou a pessoa por ela indicada." Mantêm-se incólume as demais deliberações. Averbe-se a presente decisão no verso da sentença registrada consoante disposto na norma 2.2.14 do CP. Publique-se. Intime-se. Adv. SANTIAGO LOSSO.

71. MEDIDA CAUTELAR - 0045834-22.2011.8.16.0001-MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. HARYSSON ROBERTO TRES, AFONSO BUENO DE SANTANA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

72. BUSCA E APREENSAO - 0047407-95.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x VERA GOMES DAMACENO - O feito comporta julgamento antecipado (art. 330, II, CPC). Contados e preparados, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Adv. FABIANA SILVEIRA.

73. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0047499-73.2011.8.16.0001-GERALDO BUENO x BANCO FINASA BMC S/A - Conclusão da decisão de fls. 95. Ciente da interposição (fls. 63 a 94), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 48 a 56) pelos seus próprios fundamentos... Outrossim, considerando que ainda não se operou a citação, aguarde-se sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez dias, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.

74. RESCISAO CONTRATUAL-ORD. - 0051162-30.2011.8.16.0001-ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS x CIA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL CENTRAL e outro - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. MARIANA STRONA WIEBE e GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA.

75. OBRIGACAO DE FAZER - 0054087-96.2011.8.16.0001-MARCOS LISANDRO PUCHEVITCH x EDIFICART SYSTEM - Sobre os documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Advs. JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR, ANGELA FABIANO RYLO e JOSE ANTONIO SOUZA DE MATOS.

76. BUSCA E APREENSAO - 0055402-62.2011.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S.A x MARCELO GAIO DRANKA - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. FABIANA SILVEIRA.

77. EMBARGOS A EXECUCAO - 0056030-51.2011.8.16.0001-NATHALIA RIZZO x BANCO SANTANDER BANESPA BRASIL S/A - Sobre a impugnação apresentada manifeste-se o embargante no prazo de dez dias. Intime-se. Advs. DOUGLAS WYREBSKI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

78. BUSCA E APREENSAO - 0057847-53.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JULIANA BAPTISTA DE LIMA - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. GIULIO ALVARENGA REALE e ALBERT DO CARMO AMORIM.

79. INDENIZACAO - 0062645-57.2011.8.16.0001-IN DA SILVA CONSTRUÇÕES x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A - Conclusão da decisão de fls. 43. Ciente da interposição (fls. 33 a 42), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 28 a 29) pelos seus próprios fundamentos... Outrossim, considerando que ainda não se operou a citação, aguarde-se sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez dias, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. Adv. DIONEI SCHENFELD.

80. INTERDICAO - 0062697-53.2011.8.16.0001-DENISE APARECIDA VAZ KRELLING x SANDRA MARA VAZ - I. Cite-se a interditando para comparecer à audiência de interrogatório a ser realizada no dia 10 de abril de 2012 às 15:00 horas. No prazo de cinco dias contados da audiência, poderá o interditando, querendo, impugnar o pedido. II. Intime-se pessoalmente o ilustre representante do Ministério Público (CPC, art. 1.182, §1°, c/c arts. 83, II e 84) . Intime-se. Advs. ELIZETE REGINA AUGUSTO e SUZETE DE FATIMA BRANCO.

81. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0063613-87.2011.8.16.0001-BRUNO DE SOUZA x BANCO SANTANDER S/A - Conclusão da decisão de fls. 35. Ciente da interposição (fls. 27 a 34), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 22 a 23) pelos seus próprios fundamentos... Outrossim, considerando que ainda não se operou a citação, aguarde-se sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez dias, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA.

82. COBRANCA (ORD) - 0063833-85.2011.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x CONCRESIL INDUSTRIA DE ALAMBRADOS E TELAS SOCIEDADE LTDA ME e outros - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição da carta de citação no importe R$ 28,20. Advs. FABIULA MULLER e GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI.

83. TUTELA - 0063880-59.2011.8.16.0001-ARAMIS CARLOS DA SILVA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Ciente da interposição (fls. 30 a 35), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 22 a 28) pelos seus própios fundamentos. Case sejam requisitadas informações, para cumprimento do artigo

526, comunique-se que a cópia da petição de agravo foi protocolada em 20/01/2012 (fls. 30), consignando no ofício que a decisão foi mantida (item "I" supra). Intime-se. Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA e LUIZ FERNANDO DE PAULA.

84. BUSCA E APREENSAO - 0003913-49.2012.8.16.0001-BANCO SOFISA S/A x ROBERTO CARLOS FRANCO - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 247,50, bem como fornecer as respectivas cópias para instrução do presente mandado. Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI.

85. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 0005349-43.2012.8.16.0001-MAIRA AVILA FONSECA e outro x VIVIAN FONSECA PIGARI - Conclusão da decisão de fls. 64/65. O valor atribuído à causa e a natureza da matéria define o rito sumário, contudo, o elevado número de feitos mensalmente distribuídos comprometeu a pauta do Juízo. Deste modo, para que as partes não sofram prejuízo pela deficiência da pauta, tramitará o feito sob a égide do rito ordinário... De conseguinte, CITE-SE a parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta, constando a advertência que, não sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285).-.-.-. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta de citação no importe R$ 9,40. Advs. LEONARDO BALDISSERA SANTOS e SANDRO RAFAEL BONATTO.

86. REPARACAO DE DANOS - 0009616-58.2012.8.16.0001-SUNIE THAIS CORREA GOMES x GILBERTO BAKONYI - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$ 817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. ROOSEVELT ARRAES.

87. INVENTÁRIO - 0008888-17.2012.8.16.0001-FRANCISCO IREMAR TEIXEIRA JUNIOR x ESPOLIO DE JOSIANE VULCZAK - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$ 211,50 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. MAXWELL WILLIAN COGO.

88. BUSCA E APREENSAO - 0008877-85.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RAFAEL PRADO MACIEL - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$ 817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA.

89. BUSCA E APREENSAO - 0008863-04.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$ 817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA.

90. ALVARA - 0008828-44.2012.8.16.0001-ELDA MARIANNA NEGRETTI - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$ 105,75 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. HELDER EDUARDO VICENTINI.

91. BUSCA E APREENSAO - 0008777-33.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ENORI ORIAS - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$ 817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA.

92. REINTEGRACAO DE POSSE - 0008773-93.2012.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERC S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CELIA SOFIA DRAPALA - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$ 817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA.

93. BUSCA E APREENSAO - 0008770-41.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FERNANDA GABRIELA MARQUES DA SILVA - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$ 817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA.

94. NOTIFICACAO - 0008759-12.2012.8.16.0001-HUDSON SILVA GALVINO x FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$ 84,60 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. TATIANE PARZIANELLO.

95. BUSCA E APREENSAO - 0008735-81.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CEZAR AUGUSTO VIANA DEUD - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$ 817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA.

96. BUSCA E APREENSAO - 0008684-70.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADEVALDO PEREIRA GUIMARAES - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$ 817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.

97. BUSCA E APREENSAO - 0009010-30.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x EDILEI CARVALHO DE SOUZA - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$ 817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

98. REVISIONAL DE CONTRATO - 0009038-95.2012.8.16.0001-IVONE FAGIAO ROVANI x BANCO SANTANDER S/A - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$ 817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. MERINSON GARZAO.

99. SUMARIA - 0009080-47.2012.8.16.0001-CONDOMINIO PORTAL DE PINHAIS x LUIZ CARLOS DE LIMA - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$ 211,50 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

100. BUSCA E APREENSAO - 0009087-39.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULINHO DA SILVA STEFFEN - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$ 817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA.

101. BUSCA E APREENSAO - 0009096-98.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CENTRO DE FORM DE COND AGUA VERDE LTDA - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$ 817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA.

102. RESCISAO DE CONTRATO - 0009197-38.2012.8.16.0001-NOROESTE ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA x SERGIO DE OLIVEIRA - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$ 817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. ENIO CORREA MARANHAO.

103. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0009483-16.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x MARIO RIBEIRO DA SILVA - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$ 817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ.

104. REINTEGRACAO DE POSSE - 0009461-55.2012.8.16.0001-SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTOS MERCANTIL x MARGARIDA SCHOEDER SOARES - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$ 817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. FABIANA SILVEIRA.

105. BUSCA E APREENSAO - 0009450-26.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x IRES MARA DACHINI DOS SANTOS - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$ 817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. FABIANA SILVEIRA.

106. SUMARIA - 0009372-32.2012.8.16.0001-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II x SIDNEI ANDRE WELTER - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$ 211,50 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. MARILZA MATIOSKI.

107. INTERDICAO - 0009360-18.2012.8.16.0001-LIZETE COGO SILVA x WESLEY COGO SILVA - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$ 211,50 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. DIOGO COSTA FURTADO.

108. COBRANCA (ORD) - 0009359-33.2012.8.16.0001-PAULO ROBERTO FONTINELLI x BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS S/A - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$ 817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. PAULO ROGERIO ATTILIO ERCOLE.

109. BUSCA E APREENSAO - 0009346-34.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO E FINANCIAMENTO x ROSANA COSTA DE SOUZA - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$ 423,00 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.

110. BUSCA E APREENSAO - 0009340-27.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO E FINANCIAMENTO x JOEL CAMARGO DE MEDEIROS - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC.

Custas no valor de R$ 817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.
111. EXECUÇAO C/ O DEV. SOLVENTE - 0009337-72.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x FORTEX COMERCIO E INDUSTRIA DE PERSIANAS LTDA ME - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$ 817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.
112. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0009334-20.2012.8.16.0001-MR BRITO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA x ITAU UNIBANCO S/A - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$ 817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R$ 9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intime-se. Adv. FERNANDO HIDEKI KUMODE.

ELIVALDO BARBOSA MAIA
Escrivão

14ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ

0

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALCEU BÓLLIS 00008 000655/2004
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE 00010 001191/2005
ALTIVO JOSÉ SENISKI 00001 000769/1979
ANALICE CASTOR DE MATTOS 00014 000229/2009
ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO 00018 002176/2011
ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI 00002 000463/1999
ANITA MADALENA RIGODANZO EGGER 00006 000263/2002
ANNE MARIA FERREIRA DA CUNHA 00015 012823/2010
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA 00009 001252/2004
BERNARDO GUEDES RAMINA 00018 002176/2011
BRUNO DI MARINO 00018 002176/2011
CLARINDA MARQUES DE ANDRADE 00006 000263/2002
EDGINA HENRIQUETA SOARES CARVALHO SILVA 00014 000229/2009
FABIO DO CARMO GENTIL 00014 000229/2009
FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ 00011 000113/2006
FERNANDO ZENATO NEGRELE 00015 012823/2010
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR. 00006 000263/2002
IEDA R. SCHIMALESKY WAYDZIK 00008 000655/2004
IVO F. OLIVEIRA 00015 012823/2010
JACY GABARDO 00001 000769/1979
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI 00015 012823/2010
JOSÉ ANTONIO FARIA DE BRITO 00015 012823/2010
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00017 000590/2011
KELLY CRISTINA WORM C. CAZAN 00013 001579/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI 00016 020421/2010
LEANDRO GALLI 00013 001579/2008
LÍGIA FRANCO DE BRITO 00015 012823/2010
LUCIANE MAINARDES PINHEIRO 00010 001191/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00002 000463/1999
LUÍS OSCAR SIX BOTTON 00016 020421/2010
MAFUZ ANTONIO ABRÃO 00003 000722/2000
MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOREY 00006 000263/2002
MARIA APARECIDA RAMINA 00003 000722/2000
MARIANA MUNIZ CASAGRANDE 00010 001191/2005
MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES 00011 000113/2006
MAURÍCIO VIEIRA 00004 001469/2001
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI 00016 020421/2010
MIEKO ITO 00007 000339/2003
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00010 001191/2005
MÁRCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 00010 001191/2005
NELSON PASCHOALOTTO 00009 001252/2004
00012 000662/2008
PATRÍCIA FRANÇA DA SILVA 00009 001252/2004
ROBSON IVAN STIVAL 00010 001191/2005
RONALDO ALBIZÚ DRUMMOND DE CARVALHO 00001 000769/1979
TOBIAS DE MACEDO 00013 001579/2008
ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA 00005 000092/2002

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 769/1979-LOJAS ARAPUA S/A x KLOSALTUR-HOTEIS E TURISMO LTDA - Deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 ias, sob as penas da Lei. Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob as penas da Lei. Intime-se. Outrossim, manifeste-se a a parte interessada sobre o ofício de fls. 618 " solicitando a intimação da exequente para no prazo de 15 dias, providenciar o registro da penhora na respectiva matrícula do imóvel e indicar depositário para o bem penhorado". Advs. ALTIVO JOSÉ SENISKI, RONALDO ALBIZÚ DRUMMOND DE CARVALHO e JACY GABARDO.
2. MONITÓRIA - 463/1999-BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A x DORVAL JUNGLES RIBEIRO - A parte interessada, para no prazo de 05 dias, proviedenciar as custas do Sr. Contador Judicial, no valor de R$ 10,08, conforme fl. 159, depositando na conta do 4º Ofício do Contador e Partidor. Intimem-se. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI.
3. NULIDADE DE ARREMATAÇÃO - 722/2000-GERALDO DIONÍSIO COSTA FILHO e outros x FORTUNA FACTORING E PARTICIPAÇÕES LTDA e outro - Manifeste-se a parte autora, sobre a certidão supra, no prazo de 05 dias, sob as penas da Lei. Em caso de inércia,a parte será intimada pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. Advs. MARIA APARECIDA RAMINA e MAFUZ ANTONIO ABRÃO.
4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000188-38.2001.8.16.0001-VERÔNICA LESSA BERTI x MARCO ANTÔNIO ROCHA - A parte interessada, para no prazo de 05 dias, providenciar as custas do SR. Contador Judicial, no valor de R $ 10,08, conforme fl. 174, depositando na conta do 4º Ofício do Contador e Partidor. Intimem-se. Adv. MAURÍCIO VIEIRA.
5. MEDIDA CAUTELAR - 92/2002-RUEU SHOP IND. E COM. DE TRATORES LTDA x MILLENNIUM AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - Custas a serem preparadas Escrivão R$ 65,80; Distribuidor R$ 2,48; Total das Custas R$ 68,28. Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA.
6. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 263/2002-SALVADOR MUNHOZ e outros x MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOREY - Custas a serem preparadas Escrivão R$ 122,20; Distribuidor R$ 4,96; Total das Custas R$ 127,16. Advs. CLARINDA MARQUES DE ANDRADE, ANITA MADALENA RIGODANZO EGGER, GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOREY.
7. DEPÓSITO - 339/2003-BANCO BMG S/A x ADILSON MOLINARI CORREIA - A parte interessada, para no prazo de 05 dias, providenciar as custas do SR. Contador Judicial, no valor de R$ 10,08, conforme fl. 175, depositando na conta do 4º Ofício do Contador e Partidor. Intimem-se. Adv. MIEKO ITO.
8. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 655/2004-ESPOLIO DE NATALIA LYSYJ e outro x PAULO ROBARTO DOS SANTOS e outros - Custas à serem preparadas Escrivão R$ 42,30; Total das Custas R$ 42,30. Advs. ALCEU BÓLLIS e IEDA R. SCHIMALESKY WAYDZIK.
9. INDENIZAÇÃO - 1252/2004-NAIFI FARAH MOUSSA x BANCO ITAÚ S/A - A parte interessada, para no prazo de 05 dias, providenciar as custas do SR. Contador Judicial, no valor de R$10,08, conforme fl.382, depositando na conta do 4º Ofício do Contador e Partidor. Intimem-se. Advs. PATRÍCIA FRANÇA DA SILVA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e NELSON PASCHOALOTTO.
10. REPARAÇÃO DE DANOS - 1191/2005-LEONILDA PINHEIRO e outros x CASSIA KURZAVSKI e outro - Custas à serem preparadas R$ Rscrivão R$101,52; Total das Custas R$ 101,52. Advs. ROBSON IVAN STIVAL, LUCIANE MAINARDES PINHEIRO, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, MÁRCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e MARIANA MUNIZ CASAGRANDE.
11. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 113/2006-JOÃO PIRES DA COSTA e outros x FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - 1. Tratam os autos de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC. 2. À conta e preparo. 3. Após, tornem-me conclusos para sentença. 4. Intime-se. Outrossi, a parte interessada, para no prazo de 05 dias, providenciar bas custas do SR. Contador Judicial, no valor de R$ 10,08, conforme fl. 283, depositando na conta do 4º Ofício do Contador e Partidor. Intimem-se. Advs. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES e FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ.
12. BUSCA E APREENSÃO - 662/2008-BANCO BRADESCO S/A. x BKR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - Defiro a expedição de ofícos a Receita Federal, Brasil Telecon, Claro, Vivo, TIM e SERASA, tão somente para que informe o endereço do réu contante de seus cadatros. Autorizo a escrivãa subscrever os expedientes, nos quais deverá constr o n. de CPC do réu. Incumbe à parte autora comprovar antecipação das despesas para expedição de ofício, nos termos do art. 19 do CPC, bem como seu protocolo junto ao destinatário. Int./Dil. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.
13. RENOVATORIA - 0005034-54.2008.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x AUGUSTO DALL'OGLIO & CIA. LTDA - 1. Contados e preparados, conclusos para homologação. 2. Intimem-se. Outrossim, a parte interessada, para no prazo de 05 dias, providenciar as custas do SR. Contador Judicial, no valor de R$ 10,08, conforme fl. 426, depositando na conta do 4º Ofício do Contador e Partidor. Intimem-se. Advs. KELLY CRISTINA WORM C. CAZAN, TOBIAS DE MACEDO e LEANDRO GALLI.
14. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 229/2009-MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY x ORION COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MAQ. PARA MADEIRAS - Ao autor para que providencie o recolhimento das custas finais Escrivão R$ 15,40; Distribuidor R$ 28,80; Total das Custas R$ 28,80. Advs. FABIO DO CARMO GENTIL, EDGINA HENRIQUETA SOARES CARVALHO SILVA e ANALICE CASTOR DE MATTOS.
15. REPARAÇÃO DE DANOS C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0012823-36.2010.8.16.0001-LECI APARECIDA JACTCHAK PERES x AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA e outros - 1. À conta e preparo. 2. Após, concluso para devidos fins. 3. Intimem-se. Outrossim, deve a parte interessada, para no prazo de 05 dias, providenciar as custas do SR. Contador Judicial, no valor de R$ 10,08, conforme fl. 537, depositando na conta do 4º Ofício do Contador e Partidor. Intimem-se. Advs. JOSÉ ANTONIO FARIA DE BRITO, LÍGIA FRANCO DE BRITO, FERNANDO

ZENATO NEGRELE, IVO F. OLIVEIRA, ANNE MARIA FERREIRA DA CUNHA e JOÃO LEONEL ANTOCHESKI.
16. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0020421-41.2010.8.16.0001-JIVALDO JOAQUIM ROSENE x HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar ao requrido que apresente as contas referentes ao contrato referente ao cartão de crédito nº 1472.0188.82, no prazo de quarenta e oito (48) horas, conforme art. 915, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, pena de não lhe ser lícito impugnar as contas apresentadas pelo autor. Condeno o requerido nas custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R$ 600,00 (seis reais), com base no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, LUÍS OSCAR SIX BOTTON e LAURO FERNANDO ZANETTI.
17. BUSCA E APREENSÃO - 0014206-15.2011.8.16.0001-BANCO ITAÚCARD S/A x ADRIANO BERTON - I- Mantenho a decisão de f. 43, nos seus próprios fundamentos. II- Recebo apelação de f. 48/54 no duplo efeito. III- Considerando que se trata de indeferimento da petição inicial e, portanto, não houve citação, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int./Dil. Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.
18. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 0058267-58.2011.8.16.0001-BRASIL TELECOM S/A x SOLÁRIO PARTICIPAÇÕES E AQUISIÇÕES LTDA - Trata-se de exceção de incompetëncia proposta por Brasil Telecom S/A em face de Solario Participações e Aquisições Ltda. Alegou a excipiente que este Juízo é incompetente para processar a ação em apenso, tendo em vista que se aplicaria ao presente caso o art. 100, IV, 'a', do Código de Processo Civil, sendo que a sede da excipiente localiza-se na comarca do Rio de Janeiro, para onde deve ser remetido o feito. A presente exceção foi recebida eo processo principal foi suspenso. O excepto manifestou-se contrariamente à modificação da competência, alegando que se aplicaria ao presente caso o art. 101, le 6°, Vll do CDC e art. 94, § 1° do CPC, tendo em vista tratar-se de relação de consumo, onde o juízo competente é o foro de domicílio do autor. E o relatório. Decido. Não merece acolhida a alegação de incompetência relativa. Com efeito, verifica-se dos autos principais que trata-se de contrato de adesão, sendo perfeitamente aplicável, nestes casos, o Código de Defesa do Consumidor, bem como que a parte autora está domiciliada na comarca de Curitiba, sendo mais dificultoso a ela utilizar-se do foro de eleição. Registre-se que, independente de se tratar de uma relação de consumo, tratando-se de contrato de adesão, a parte aderente não possui condições de questionar tal clóusula contratual. A parte excepta alega que o dispositivo a ser aplicado é o do art. 101, le 6°, Vil, do Código de Defesa do Consumidor, bem como o art. 94, § 1° do CPC, tendo em vista que a Comarca de Curitiba ser o do domicílio do autor nos autos principais. Realmente, o dispositivo a ser aplicado no presente caso é o art. 101, 1, 'a', do CDC, culminado com o art. 94, §1° do CPC, tendo em vista ser ele especial, em relação ao art. 100, IV, 'a', do CPC. Neste sentido: "EMENTA: APELAÇAO C/ VEL AÇAO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL CONTRATO DE PARTICIPAÇAO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO DE SERVIÇO TELEFONICO. AÇOES DE COMPANHIA TELEFONICA. COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE AÇOES SUBSCRITAS E CREDITOS DECORRENTES. INTERESSE DE AGIR PRESENTE. DESNECESSARIO O ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR AFASTADA. PRESCRIÇAO VINTENARIA (ART. 177 CC/1916 E ARTS. 205 E 2028 CC/2002). INOCORRÊNCIA QUANTO AOS CONTRATOS RECONHECIDOS EM SENTENÇA. CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. INTEGRALIZAÇAO E CAPITALIZAÇAO EM MOMENTOS DIVERSOS. DEVER DE INDENIZAR VERIFICADO. APURAÇAO DA INDENIZAÇAO CONFORME O MONTANTE INVESTIDO. VALOR DA AÇAO APURADO NO BALANCETE DO MES DA INTEGRALIZAÇAO (SUMULA 371 DO STJ). DOBRA ACIONARIA DEVIDA. DECORRENTE DA COMPLEMENTAÇAO DE AÇOES. SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO." (TJ/PR, Acórdão n° 720073-3, Rel. Carlos Mauricio Ferreira, 12° Câmara Cível, julgado em 25/05/2011). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇAO DE INCOMPETENCIA - RELAÇAO DE CONSUMO - APLICABILIDADE DO ART. _101, I, CDC - RECURSO PROVIDO. Trotondo-se de relação de consumo, pode o consumidor ajuizar ação de indenização por donos morais no foro de seu domicilio, conforme lhe faculta o inciso I, do artigo 101, do Lei 8.078 / 90." (MG, Agravo de instrumento n° 503814-6, Rel. Walter Pinto da Rocha, Julgado em 02/06/2005). Diante dos argumentos acima expendidos, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, mantendo a competência deste Juizo para processar o feito. Intimem-se. Condeno o excipiente no pagamento das custas processuais acrescidas pelo incidente. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se.
Advs. BRUNO DI MARINO, BERNARDO GUEDES RAMINA e ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO.

ELENITA YASNÍ DA SILVA
27/2012

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ

0

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00048 001953/2009
ANDREA HERTEL MALUCELLI 00069 001979/2011
ANDRESSA M. MARINONI 00065 001081/2011
ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO 00012 000557/2003
CAETANO BRANCO PIMPÃO DE ALMEIDA 00016 000392/2006
CESAR RICARDO TUPONI 00040 001787/2008
CHRISTIANE PACHOLOK 00045 000326/2009
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIGUEIRA 00035 000757/2008
CLAUDIA RENATA SANSON CORAT RIBEIRO 00056 057353/2010
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 00047 001866/2009
CRISTIANE FERNANDES 00064 000982/2011
DANIEL ALCÂNTARA SOARES 00015 000495/2005
DENIZE R. P. LINO DA SILVA 00034 000438/2008
DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS 00053 039062/2010
EDSON JOSÉ DA SILVA 00020 001045/2006
ELISEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM 00004 000858/1997
EMANUELLY PEREIRA DA SILVA 00041 000005/2009
EVELISE MANASSÉS 00057 069332/2010
FABÍOLA DE REZENDE NÉSPOLO 00024 000399/2007
FERNANDA TROIAN 00013 000089/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00059 000446/2011
HARRI KLAIS 00018 000920/2006
HELOYSE CONTADOR ROCHA 00025 000490/2007
IGOR LUBY KRAVTCHENKO 00028 001460/2007
IVONE STRUCK 00029 001756/2007
00038 001439/2008
00054 041820/2010
JAIME LUIZ SCHLUGA 00031 000078/2008
JOACIR JOSÉ FÁVERO 00051 020029/2010
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI 00063 000835/2011
JORGE HILTON KUBRUSLY SILVA JR. 00058 000245/2011
JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR 00068 001588/2011
JOSÉ DO CARMO BADARÓ 00019 001036/2006
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00067 001519/2011
KLAUS SCHNITZLER 00043 000099/2009
LARISSA STIEVEN TRIZOTTO 00062 000830/2011
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA 00006 000879/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00033 000350/2008
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00060 000624/2011
LOURIVAL CAMARGO SANTOS 00001 000641/1992
LUCI RAIMUNDO DAMAZIO 00003 001290/1996
LUIZ ANTONIO DE SOUZA 00037 001238/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00010 000085/2002
LUIZ MARLO DE BARROS SILVA 00009 000723/2001
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 00008 000324/2000
MARCELA VILLATORE DA SILVA 00002 000359/1995
MARISE GODOY CAMPOS DE OLIVEIRA 00007 001307/1999
MAURÍCIO MUSSI CORRÊA 00027 001452/2007
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI 00039 001483/2008
MAYLIN MAFFINI 00014 001290/2004
00052 028479/2010
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA 00046 001285/2009
NIVALDO MIGLIOZZI 00022 000208/2007
OCTAVIO CAMPOS FISCHER 00026 000502/2007
OSCAR FLEISCHFRESSER 00036 001047/2008
PAULO MAURÍCIO BRANCO 00050 014028/2010
PAULO ROGÉRIO ATTILIO ERCOLE 00044 000174/2009
PAULO SÉRGIO WINCKLER 00049 002071/2009
REINALDO WOELLNER 00021 000024/2007
RENATO A. DE AZEVEDO 00032 000148/2008
RICARDO DE LUCCA MECKING 00023 000389/2007
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 00066 001135/2011
RODRIGO VISSOTTO JUNKES 00055 047002/2010
ROGÉRIO DE SOUZA CHEDID 00005 000239/1999
SEVERINO ERNESTO DE SOUZA 00061 000638/2011
SIVONEI MAURO HASS 00011 000380/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES 00042 000036/2009
STELA MARLENE SCHERWZ 00030 001771/2007
VIRGINIA MAZZUCCO 00017 000593/2006

1. COBRANÇA - 641/1992-ESP. DE JOSÉ GOMES x FRANCISCO DE LIMA FILHO e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LOURIVAL CAMARGO SANTOS.
2. COBRANÇA - 359/1995-DANTE PARISI x TINTAS QUIMPAR LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARCELA VILLATORE DA SILVA.
3. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - 1290/1996-MURILLO FERNANDES DE LIMA x ARTHUR GOMES FILHO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUCI RAIMUNDO DAMAZIO.
4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 858/1997-LGGD CORRETORA DE SEGUROS LTDA x MARIA LUIZA DE PAULA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ELISEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM.
5. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 239/1999-FIAT LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x OSNI LOURIVAL BINI - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ROGÉRIO DE SOUZA CHEDID.
6. COBRANÇA - 879/1999-VIVIANE PADUIM x TRANSPORTES VENÂNCIO AIRES LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA.

7. ARROLAMENTO - 1307/1999-JOSÉ JOÃO FERRO x ESP. DE CATHARINA ANA STIVAL FERRO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MARISE GODOY CAMPOS DE OLIVEIRA.
8. COBRANÇA - 324/2000-IZABEL APARECIDA SANCHES x RESIDENCIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.
9. CAUTELAR INOMINADA - 723/2001-ARI APARECIDO ROMANOSKI x JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA.
10. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 85/2002-BREJATUBA S/A - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES x ANTONIO DIAS BITENCOURT e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
11. COBRANÇA - 380/2003-JOANA POLI BALDON x COOPERATIVA HABIT. VILA DO PROFESSOR - COHAVIPRO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SIVONEI MAURO HASS.
12. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 557/2003-ESP. DE ZACHARIAS EMILIANO SELEME e outro x LUIZ FERNANDO COMEGNO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO.
13. INVENTÁRIO - 89/2004-MERCEDES MARIA MARANHÃO RITZMANN x CLODOALDO BARBOSA BRAGA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. FERNANDA TROIAN.
14. REVISÃO CONTRATUAL - 1290/2004-MARIA DA LUZ RIBEIRO x BANCO ABN AMRO BANK S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MAYLIN MAFFINI.
15. MEDIDA CAUTELAR - 495/2005-OSMAR DOS SANTOS e outros x CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL KERN - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. DANIEL ALCÂNTARA SOARES.
16. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 392/2006-MÁRIO HISAO MIYAO x OUROFACTO - FACTORING LTDA e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CAETANO BRANCO PIMPÃO DE ALMEIDA.
17. REVISÃO CONTRATUAL - 593/2006-NEUSA TEREZINHA EDOARDO x BANCO ITAÚ S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. VIRGINIA MAZZUCCO.
18. CAUTELAR - 920/2006-CICHON & MARQUES LTDA. ME x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. HARRI KLAIS.
19. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1036/2006-RANULFO ANTONIO DE ARAUJO x LUIZ RICARDO ALFARO GAMBOA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOSÉ DO CARMO BADARÓ.
20. REVISIONAL - 1045/2006-HÉLCIO CLÁUDIO CHAMANO x BANCO ABN AMRO BANK S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. EDSON JOSÉ DA SILVA.
21. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 24/2007-COND. ED. LE CLASSIC x SÉRGIO LUIZ DITTERT - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. REINALDO WOELLNER.
22. USUCAPIÃO - 208/2007-JACY ALVES PETRAGLIA DAL FABRO x GENY PETRAGLIA ABDALLA RASSI e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. NIVALDO MIGLIOZZI.
23. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 389/2007-MÔNICA LUIZE SCHMITDINGER THA e outro x JOSÉ ALBERTO OKAZAKI e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING.
24. EXECUÇÃO - 399/2007-JAIRO BASTOS DE SANTANA x NILZA MACHADO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. FABÍOLA DE REZENDE NÉSPOLO.
25. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 490/2007-LUIZ CELSO MAFRA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. HELOYSE CONTADOR ROCHA.
26. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 0001693-54.2007.8.16.0001-RUTH INDART DO REGO MONTEIRO x ILDOALDO PEREIRA FILHO e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. OCTAVIO CAMPOS FISCHER.
27. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1452/2007-EMÍLIA SUOTA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MAURÍCIO MUSSI CORRÊA.
28. MONITÓRIA - 1460/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CEDAEM EDUCACIONAIS LTDA ME e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. IGOR LUBY KRAVTCHENKO.
29. REVISIONAL DE CONTRATO - 1756/2007-NIVA DE SOUZA OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. IVONE STRUCK.
30. EXECUÇÃO - 1771/2007-KARIN CAROLINE ROMANO e outro x HIPERMERCADO EXTRA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. STELA MARLENE SCHERWZ.
31. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 78/2008-JOAQUIM ARAÚJO x ERIMAR PUCCI e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA.
32. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANAS MATERIAIS E MORAIS - 148/2008-SELMIR DOS SANTOS BEZERRA e outro x CRONIX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. RENATO A. DE AZEVEDO.
33. BUSCA E APREENSÃO - 350/2008-BANCO ITAÚ S/A x COZAN - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.
34. REVISIONAL - 438/2008-ALTAIR CARLOS DOS SANTOS e outro x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. DENIZE R. P. LINO DA SILVA.
35. INDENIZAÇÃO - 757/2008-VALDIR BARBOSA x CLEVERSON FERREIRA DE BARROS - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIGUEIRA.
36. MONITÓRIA - 1047/2008-ATIVA S/A CORRETORA DE TÍTULO, CÂMBIO E VALORES x RODRIGO OTAVIO DALBERTO S/C LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER.
37. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1238/2008-ANTONIO DE CARVALHO e outro x MARIA DO ROCIO TABORDA ZIEMER e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA.
38. REVISIONAL DE CONTRATO - 1439/2008-JULIANA DE GUSMÃO DE ALBUQUERQUE x BANCO BV - FINANCEIRA S/A C.F.I. - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. IVONE STRUCK.
39. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0005032-84.2008.8.16.0001-APARECIDA DA SILVA x UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI.
40. REPARAÇÃO DE DANOS - 1787/2008-LEANDRO SOCREPPA CORREA x SAMSUNG LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CESAR RICARDO TUPONI.
41. MONITÓRIA - 5/2009-SHV GAS BRASIL LTDA (SHV) x MARIO SERGIO SCHOLZ DE ANDRADE - ME - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. EMANUELLY PEREIRA DA SILVA.
42. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 36/2009-LÚCIA HELENA ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO x ALUIR ROMANO ZANELLATO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.
43. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 99/2009-BANCO FINASA S/A BMC x ELIAS SOARES DOS SANTOS LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. KLAUS SCHNITZLER.
44. COBRANÇA - 174/2009-ROGGI ATTILIO ERCOLE x BANCO ITAÚ S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. PAULO ROGÉRIO ATTILIO ERCOLE.
45. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 326/2009-NEITON M. PRIBE x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CHRISTIANE PACHOLOK.
46. EXECUÇÃO - 1285/2009-CAIXA DE PREV. DOS FUNC. BCO. DO BRASIL - PREVI x VICENTE KROPIWIEC e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA.
47. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 1866/2009-CAMILO TURMINA x WILSON LUIS DE ALMEIDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ.
48. REVISIONAL DE CONTRATO - 1953/2009-TEREZA SUZANA DE OLIVEIRA x BANCO GMAC S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
49. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO - 2071/2009-ELIAS DE MELLO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. PAULO SÉRGIO WINCKLER.
50. REPARAÇÃO DE DANOS - 0014028-03.2010.8.16.0001-MARIA LEPKA SCHOBER x AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. PAULO MAURÍCIO BRANCO.
51. BUSCA E APREENSÃO - 0020029-04.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ROBERTO MILET BRANDÃO - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOACIR JOSÉ FÁVERO.
52. BUSCA E APREENSÃO - 0028479-33.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S.A. x JOSE VALDENIR DOS SANTOS - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MAYLIN MAFFINI.
53. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0039062-77.2010.8.16.0001-JOSÉ VALDAIR DE CRISTO x BANCO FINASA S/A. - Processo que se encontra em carga

e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS.
54. DECLARATÓRIA - 0041820-29.2010.8.16.0001-EDUARDO DE GODOY ASSAGRA x BANCO REAL LEASING S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. IVONE STRUCK.
55. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0047002-93.2010.8.16.0001-FESP - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ x JEAN CARLOS FELIPE - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. RODRIGO VISSOTTO JUNKES.
56. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0057353-28.2010.8.16.0001-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A x VIVIANE MARIA PENTEADO GARBELINI - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT RIBEIRO.
57. REVISIONAL DE CONTRATO - 0069332-84.2010.8.16.0001-ALANN SILVA ABREU x BANCO FIAT DO BRASIL S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. EVELISE MANASSÉS.
58. MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DE EFEITOS PROTESTO - 0005859-90.2011.8.16.0001-GÊNESIS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA x REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JORGE HILTON KUBRUSLY SILVA JR..
59. BUSCA E APREENSÃO - 0010735-88.2011.8.16.0001-BANCO ITAÚCARD S/A x JOSE RENATO GURSKI - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.
60. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0018811-04.2011.8.16.0001-GILMAR ALBINO x BANCO CIFRA S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI.
61. REVISÃO CONTRATUAL - 0015967-81.2011.8.16.0001-SEVERINO ERNESTO DE SOUZA x BANCO SAFRA S/A - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SEVERINO ERNESTO DE SOUZA.
62. USUCAPIÃO - 0023044-44.2011.8.16.0001-TEREZINHA WILZACK e outros x ESP. DE DINIZ ALBERTO BORBA ROLIM - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. LARISSA STIEVEN TRIZOTTO.
63. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0022915-39.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x VETORIAL LTDA e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI.
64. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0026529-52.2011.8.16.0001-WILSON ARCHANJO DO NASCIMENTO e outro x OSANA SANTANA DOS SANTOS - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CRISTIANE FERNANDES.
65. INTERDIÇÃO E CURATELA PROVISÓRIA E MEDIDA PROTETIVA DE INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA - 0002009-25.2011.8.16.0002-TABATA VIEIRA RIBAS x EDUARDO XAVIER RIBAS - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ANDRESSA M. MARINONI.
66. INDENIZAÇÃO - 0031673-07.2011.8.16.0001-VALDIR ANTONIO ZENI DA VEIGA x IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.
67. DECLARATÓRIA - 0042071-13.2011.8.16.0001-CLÁUDIA GONÇALVES DE AGUIAR x ATIVOS S/A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS.
68. REVISIONAL DE CONTRATO - 0043845-78.2011.8.16.0001-ATAIDE MACHADO DE MEIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A. - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR.
69. BUSCA E APREENSÃO - 0055439-89.2011.8.16.0001-BANCO ITAÚCARD S/A x MARGARIDA PEREIRA DA SILVA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

ELENITA YASNÍ DA SILVA
27/02/2012

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ

0

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA 00027 025684/2010
ANA MARIA HARGER 00009 000438/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00044 001370/2011
ANDRÉ LUIZ A. PINTO 00014 000906/2009
ANDRÉ THIAGO LOSSO 00038 000300/2011
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA 00010 000476/2009
ARNALDO DE OLIVEIRA JR 00022 014957/2010
BLAS GOMM FILHO 00009 000438/2009
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00036 053481/2010
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA 00017 001991/2009
CARLOS EDUARDO SCARDUA 00024 020245/2010
CAROLINA GABRIELE PINTO 00014 000906/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00047 001634/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ 00048 001715/2011
CRISTIANE FERNANDES (DEFENSORIA PÚBLICA) 00028 031330/2010
CRISTIANE TAPEA CONSALTER 00031 047528/2010
CRISTIAN MIGUEL 00048 001715/2011
CURADORA ESPECIAL 00003 000685/2006
DANIELA MELZ NARDES 00026 025412/2010
DANIEL HACHEM 00001 000675/1996
00043 001226/2011
DANIELLE TEDESKO 00024 020245/2010
DEMÉTRIO BEREHULKA 00011 000549/2009
DIEGO MACEDO MERHY 00032 049667/2010
ELÓI CONTINI 00027 025684/2010
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 00003 000685/2006
EUCLIDES MORAIS 00029 031551/2010
EVERSON PEREIRA SOARES 00045 001496/2011
FABIANA CARLA DE SOUZA 00033 050095/2010
FABIANA SILVEIRA 00044 001370/2011
FABIANO DIAS DOS REIS 00039 000532/2011
FABÍOLA ROSA FERSTEMBERG 00026 025412/2010
FÁBIO BIRCKHOLZ 00015 001718/2009
FELIPE FURTADO FERREIRA 00032 049667/2010
GIOVANI GIONÉDIS 00050 001921/2011
GIOVANNA MARTINEZ RE 00022 014957/2010
GISELE MORENO JARDIM 00013 000741/2009
GUILHERME SCHEIDT MADER 00025 020933/2010
HARRI KLAIS 00001 000675/1996
HELOISA GREIN VIEIRA 00018 004000/2010
IDEVAN CÉSAR RAUEN LOPES 00015 001718/2009
JANAÍNA ROVARIS 00023 019967/2010
JAQUELINE MEIRA LIMA 00009 000438/2009
JEAN CARLOS CAMOZATO 00041 000633/2011
JOANNA MARIA DE ARAÚJO SAMPAIO 00020 007975/2010
JOÃO BATISTA DOS ANJOS 00003 000685/2006
JOÃO EUGENIO F. OLIVEIRA 00022 014957/2010
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI 00012 000633/2009
00034 050723/2010
JOSÉ AMÉRICO DA SILVA BARBOSA 00023 019967/2010
JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCÂNTARA 00006 001561/2007
00021 012184/2010
JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA 00005 000653/2007
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00016 001905/2009
00035 052494/2010
00036 053481/2010
00042 000711/2011
KAMILA OLIVEIRA PARENTE 00030 034481/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00019 007373/2010
LORIANE GUISANTES DA ROSA 00040 000569/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS 00035 052494/2010
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA 00025 020933/2010
LUIS AUGUSTO DE QUEIROZ 00029 031551/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00049 001853/2011
LUIZ SALVADOR 00030 034481/2010
LUÍS OSCAR SIX BOTTON 00016 001905/2009
00023 019967/2010
ÁLVARO PEDRO JUNIOR 00020 007975/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00051 001982/2011
MARCUS AURELIO LIOGI 00053 000042/2012
MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA 00054 000178/2012
MARIA IZABEL BRUGINSKI 00034 050723/2010
MARIA LUCILIA GOMES 00018 004000/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00024 020245/2010
MIEKO ITO 00040 000569/2011
00046 001607/2011
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00025 020933/2010
MISAEL PEREIRA DA SILVA 00008 000061/2009
00011 000549/2009
MÁRCIA REGINA CARNEIRO VILLAÇA 00002 001411/2001
NELSON BELTZAC JUNIOR 00012 000633/2009
00033 050095/2010
NIVALDO MORAN 00014 000906/2009
ODORICO TOMASONI 00004 001477/2006
PAULO SÉRGIO RODRIGUES 00005 000653/2007
00006 001561/2007
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00032 049667/2010
00037 000031/2011
00047 001634/2011
RAFAEL DE LIMA FELCAR 00035 052494/2010
RAFAEL MOSELE 00041 000633/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00021 012184/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 00031 047528/2010
ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO 00022 014957/2010
SANDRA REGINA RODRIGUES 00013 000741/2009

00042 000711/2011
SANDRA SIOMARA BORBA 00052 002260/2011
SANTIAGO LOSSO 00038 000300/2011
SERGIO SCHULZE 00044 001370/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES 00002 001411/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00007 001614/2008
00017 001991/2009
ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA 00028 031330/2010

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 675/1996-BANCO ITAÚ S/A x ADALBERTO MOACIR SORDI E IRENE e outro - Deve a parte interessada no prazo de 05 dias, providenciar as custas do Sr. Contador Judicial, no valor de R$ 10,08, conforme fl. 171 verso, depositando na conta do 4º Ofício do Contador e Partidor. Intimem-se. Advs. DANIEL HACHEM e HARRI KLAIS.
2. MONITÓRIA - 1411/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x R. LENHART PLÁSTICOS LTDA e outro - 1. Diante do petitório de fls. 298, defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório por 5 (cinco) dias com fulcro no art. 40, II do CPC. 2. Intimem-se. Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e MÁRCIA REGINA CARNEIRO VILLAÇA.
3. USUCAPIÃO - 685/2006-JOSIANE DOS SANTOS - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para o fim de declarar o domínio do imóvel urbano, localizado na Rua Guarajuba, nº 9, inscrito na matrícula de nº 54532, do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição de Curtiba-PR, em favor da autora, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais para a usucapião extraorfinária. Determino a expedição de mandado ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação desta decisão, após, o trânsito em julgado. Condeno o requerido nas custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), tendo em vistas o disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JOÃO BATISTA DOS ANJOS, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e CURADORA ESPECIAL.
4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1477/2006-MARIA FÁTIMA CLARO - M.E. (TECIDOS FANE) x MARIA FATIMA CREVELLONI - 1. Defiro requerimento retro. Rementam-se os autos ao aqruivo provisório. 2. Aguarde-se ulterior manifestação da parte requerente. 3. Intime-se. Adv. ODORICO TOMASONI.
5. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 653/2007-JOÃO BISCAIA DE OLIVEIRA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - 1.Arquivem-se os autos com às baixas necessárias. 2. Intimem-se. Advs. JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e PAULO SÉRGIO RODRIGUES.
6. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1561/2007-MARLENE PEREIRA DE PAULA SALGÁRIO x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A - 1. Manifeste-se a parte autora sobre o depósito realizado pela parte ré, mencionado na petição de fl. 218. 2. intimem-se. Advs. JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCÂNTARA e PAULO SÉRGIO RODRIGUES.
7. BUSCA E APREENSÃO - 1614/2008-BANCO PANAMERICANO S/A. x LEONEL BOTTICELLI ALVES - Trata-se de busca e apreensão ajuizada por BANCO PANAMERICANO S/A contra LEONEL BOTTICELLI ALVES. Embora deferida a liminar (f. 18), sem cumprimento (f. 22), o fato é que ausente comprovação da mora. Saliente-se que não houve prévia notificação do réu e inválido o protesto de f. 10/11 para fins de constituição em mora para busca e apreensão do veiculo, já que de uma nota promissória, e não do contrato. O protesto da nota promissória, e não do contrato, é indicativo de que teria o banco optado por exigir o pagamento da nota, e não buscar o bem. Alem do que, o protesto de uma nota promissária não equivale à constituição em mora, já que o réu pode nem ter como associar os titulos. Assim, ausente comprovação da mora, imprescindivel para a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consoante Súmula 72 do STJ. Saliente-se, por fim, que não se cogita oportunizar emenda porque não se trata de mera regularização, mas necessidade de notificação regular, que não houve. E, além disso, os pressupostos de constituição e de dese nto válido e regular do processo devem es ar presentes no momento do ajuizamento da dema da. Ante o exposto, e com fundamento no artigo 267, I e VI do C C, JULGO EXTINTO O FEITO. Fica, destarte, revogada liminar de f. 8. espesas e custas pela autora. Procedam-se às baixas anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.
8. RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO DE DANOS E SEQUESTRO DE CHEQUES - 61/2009-H.M.R ADMINITRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS x DESIDERATO MOVEIS S/A - 1. No prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. 2. Intimem-se. Adv. MISAEL PEREIRA DA SILVA.
9. REVISÃO CONTRATUAL - 438/2009-ELIAS NERIS RODRIGUES x BANCO SANTANDER S/A - Ante o exposto, revogo a liminar e, ocm fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo IMPROCEETNES os pedidos. Condeno o autor ao pagamento das despesas e custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em R$ 400,00 (quatrocentos reais), à vista do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, em especial a natureza singela da causa e ausência de instrução. Todavia, observe-se o contido no artigo 12 da Lei n. 1060/50, eis que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (f. 43). Publique-se. Regisre-se. Intimem-se. Advs. JAQUELINE MEIRA LIMA, ANA MARIA HARGER e BLAS GOMM FILHO.
10. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 476/2009-BANCO ITAÚ S/A x PALUB COM FILTROS E LUB LTDA e outro - BANCO ITAÚ S/A ajuizou execução de Título Extrajudicial contra PALUB COM FILTROS E LUB LTDA e outro. Deferida a citação dos executados, esta restou frustrada, conforme certidões de f.26 e 28. A exequente peticiona à f.31 requisitando o arresto de bens dos executados, o que é deferido (f.35), porém infrutífero. O pedido de ofício à Receita Federal requisitando cópia de declarações de renda dos executados é negado à f.42 (erroneamente numerada como 112). Não houve a citaÇão até este momento, como já atestado no despacho de f. 42 eo pedido de f.114, de arquivamento por suposta ausência de bens, não demonstra interesse em diligenciar para citar os executados. Por isso, afa arquivar os autos só mesmo mediante extin ao do feito, necessária em decorrência da aus-ncia de promoção dos atos indispensáveis. Pelas razõs acima, JULGO EXTINTA esta execução. Proceda-se às baixas e anotações necessárias e, oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.
11. CAUTELAR INOMINADA - 549/2009-H.M.R ADMINITRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS e outro x AYMORÉ FINANCIAMENTOS - ABN AMRO REAL SA e outro - 1. A parte autora deve dar andamento a este feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito e revogação da liminar. Portanto, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre fls. 123. 2. Intimem-se. Advs. DEMÉTRIO BEREHULKA e MISAEL PEREIRA DA SILVA.
12. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 633/2009-BANCO BRADESCO S/A. x FERNANDA IZABELE OCZKOVSKI ME e outros - 1. Tendo em vista que o valor bloqueado via Bacen- Jud (fls. 42) refere-se a verba salarial, conforme comprovado pelo documento de fls. 65, bem como conta poupança, conforme fl. 68, defiro o desbloqueio do mesmo, consoante pleiteado em requerimento retro. 2. Proceda-se o levantamento do valo bloqueado às fls. 42, mediante expedição de alvará. 3. No mais, manifeste-se a parte exeqüente sobre o prosseguimento de feito. 4. Intimem-se. R. para assinatura do alvará. Devolvo, todavia, sem assiná-lo, porque não consta tenha a decisão de f. 70 sequer sido vinculada no DJ-e. Por isso, daquela decisão intimem-se as partes em caráter de urgência. Após, expeça-se o alvará. Int./Dil. Advs. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI e NELSON BELTZAC JUNIOR.
13. CANCELAMENTO E DEVOLUÇÃO EM DOBRO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS - 741/2009-GLÉCIO MUSSY VILAR - ME x BRASIL TELECOM CELULAR S/A - 1. Cumpra-se despacho de fl. 256, último parágrafo. 2. D.N. 3. Intime-se. "determino à parte autora que esclareça qual a situação da firma individual, se houve transferência de titularidade, caso em que somente um dos herdeiros poderia continuar à frente da firma individual, ou se houve extinção e divisão dos bens da referida firma" Advs. GISELE MORENO JARDIM e SANDRA REGINA RODRIGUES.
14. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURIDICO - 906/2009-COND. ED. SANTA INÊS x ELIZABETH REGINA DOS SANTOS - 1. Nada mais sendo requerido, no prazo de 180 (cento e oitenta), dias, procedam-se às baixas e anotações necessárias, após, arquivem-se. 2. Intime-se. Advs. CAROLINA GABRIELE PINTO, ANDRÉ LUIZ A. PINTO e NIVALDO MORAN.
15. MONITÓRIA - 1718/2009-NITRION DO BRASIL LTDA x BEMA BRASIL LTDA - Custas a serem preparadas Escrivão R$ 16,92. Advs. FÁBIO BIRCKHOLZ e IDEVAN CÉSAR RAUEN LOPES.
16. REVISÃO CONTRATUAL - 1905/2009-LUDOVICO VALENTIM FERNANDES x UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de declarar a ilegalidade da cobrança de juros fixados unilateralmente, bem como a ilegalidade da cobrança encargos extras e tarifas como TAC e TEC, e de juros capitalizados mensalmente. Ainda, condeno a parte ré à restituição dos valores pagos pelo autor de forma indevida, acrescidos de juros de mora à taxa legal e correção monetária pelo índice INPC/IGP, desde a data em que foi efetuado o pagamento. Condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da restituição, tendo em vista o disposto no art. 20, parágrafo 3°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e LUÍS OSCAR SIX BOTTON.
17. REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1991/2009-ISABEL MASBA RODRIGUES x BV FINANCEIRA S/A - Vistos em saneador (Decisão interlocutória) Converto o feito em diligências. Tendo em vista que a possibilidade de acordo é minima, passo ao saneamento do feito, de acordo com o art. 331, parágrafo 3°, do CPC. 1. Dos pontos controvertidos Estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou o feito por saneado, passando a fixar os pontos controvertidos sobre os quais deve incidir a prova: 1) da fixação dos juros unilateralmente; 2) da capitalização de juros; 3) cobrança de tarifas indevidas como TAC e TEC; 4) da repetição do indébito; 5) da possibilidade de consignação; 6) aplicação do Código de Defesa do Consumidor. 2. Das provas A parte autora pleiteou a inversão do ônus da prova ao argumento de que se trata de relação de consumo, com incidência do Código de Defesa do Consumidor, que prevê tal possibilidade no art. 6°. É o caso. Verifica-se a evidente a hipossuficiência da parte autora, pois a ré contém todos os documentos e informações referentes ao fato, porém o consumidor não tem acesso a todos os dados. Além disso, existe a hipossuficiência econômica entre as partes. Diante disso, defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6°, inciso Vill, do CDC, em favor da parte autora. Desta forma, determino novamente a intimação das pades para que se manifestem sobre outras provas a produzir, ante a inversão do ônus probatório, a fim de evitar surpresa à pade ré. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.
18. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0004000-73.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S.A. x EDSON LUIZ VIEIRA - Ante o exposto, revogo a liminar e, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Fica, destarte, revogada a liminar de f. 37, que não consta que tenha sido sequer expedido mandado. Condeno o autor ao pagamento das despesas e custas processuias, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), à vista do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, em especial a natureza singela da causa e ausência de instrução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. MARIA LUCILIA GOMES e HELOISA GREIN VIEIRA.
19. BUSCA E APREENSÃO - 0007373-15.2010.8.16.0001-AYMORÉ C.F.I. S/A x RAFAEL ELIAS FARIAS - Processo já extinto, conforme fls. 49, com apelação.

Cumpra-se despacho de fl. 69, desconsiderando-se o item 2, vez que o apelado não foi citado. Int./Dil. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

20. DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA - 0007975-06.2010.8.16.0001-CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS e outro x VALDECI CANTUARIO - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de declarar a ausência do réu Valdeci Cantuário, nomeando como curadora provisória sua esposa, Cristiane Martins dos Santos, nos termos do art. 25, caput, do Código Civil, bem como determinando a arrecadação dos bens do ausente, nos termos do art. 1.160, do CPC. Intime-se a parte autora para que cumpra o disposto no item 2, do parecer ministerial de fls. 25. Após a arrecadação, determino que sejam publicados editais por um ano, de dois em dois meses, convocando o ausente a se apresentar, conforme art. 1.161 do Código de Processo Civil. Oficie-se, conforme requerido às fis. 25, item 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ÁLVARO PEDRO JUNIOR e JOANNA MARIA DE ARAÚJO SAMPAIO.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0012184-18.2010.8.16.0001-CARLOS AUGUSTO BERTOLLI x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - 1. Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho s decisão interlocutória de fls. 271, vez que as razões do agravo de isntrumento interposto (v. fls. 277/282) não têm o condão de abalá-la. 2. Expeça-se ofício, por solicitação da digna Relatoria do Agravo de instrumento interposto, prestando as informações requisitas, noticiando que o agavante cumpriu as disposições do Artigo 526 di CPC e que a decisão atacada não foi reformada. 3. Intimem-se. Advs. JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCÂNTARA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

22. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0014957-36.2010.8.16.0001-ESPÓLIO DE CARLOS EGMON CORDEIRO DIVARDIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar o réu a pagar aos requerentes o valor que deixou de pagar sobre as aplicações financeiras em cadernetas de poupanças que os autores mantinham junto ao Banco do Brasil S/A, com base nos índices reais obtidos nos meses de abril e maio de 1990, nos percentuais de 44,80% e 7,87%, respectivamente, acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicados desde a data do efetivo débito. Tal valor deverá ser atualizado monetariamente pelo índice INPC/IGP e acrescido de juros moratórios, à taxa legal do art. 161, do Código Tributário Nacional, contados da citação. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, de acordo com o art. 20, parágrafo 3°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ARNALDO DE OLIVEIRA JR, JOÃO EUGENIO F. OLIVEIRA, GIOVANNA MARTINEZ RE e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO.

23. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 0019967-61.2010.8.16.0001-JOSE CAMPANI DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido declinado na ação cautelar de xibição de documentos para o fim de determinar à parte requerida que exiba em Juízo os documentos requeridos na petição inicial, e ainda não apresentados, no prazo de (05) dias, sob as penas do art. 359, I, do CPC (não será apliacadsa multa diária, tendo em vista que as penas do art. 359 já são suficientes para coagir o réu ao cumprimento da ordem). Condeno a parte ao parte ds custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JOSÉ AMÉRICO DA SILVA BARBOSA, LUÍS OSCAR SIX BOTTON e JANAÍNA ROVARIS.

24. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0020245-62.2010.8.16.0001-PEDRO PINTO JACHINOSKI x BANCO FINASA S.A. - 1- Contados e preparados, conclusos para devidos fins. 2- Intime-se. Outrossim, custas a serem preparadas Escrivão R$ 11,28. Advs. DANIELLE TEDESKO, CARLOS EDUARDO SCARDUA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

25. REPARAÇÃO DE DANOS MATEIAIS - 0020933-24.2010.8.16.0001-VANDERLEI CONRADO DA SILVA x SULAMERICA SEGURO SAUDE S/A - Custas a serem preparadas Escrivão R$ 22,56 Advs. GUILHERME SCHEIDT MADER, LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

26. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0025412-60.2010.8.16.0001-BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. x GILBERTO JOÃO ROSA - Ante o exposto, e com fulcro no artigo 261, inc. I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de declarar extinta a obrigação da autora para com o réu. Condeno a parte ré ao pagamento das despesas e custas processuais e dos honorúrios advocatícios, estes fixados em R $ 400,00 (quatrocentos reais), à vista do disposto no art. 20, parágrafo 4°, do CPC, em especial a natureza singela da causa e a ausência de instrucão. Transitada em julgado, oficie-se ao Banco do Brasil para que proceda à transferência da vinculação da conta judicial n. 360011887787 (f. 60) aos autos sob n. 4083-42.2010.8.16.0146 de interdição de Gilberto João Rosa em trâmite perante o Juízo da Vara Cível de Rio Negro-PR, e comunique-se aquele Juízo. Procedam-se à baixas e anotações necessárias e, oportunamente arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. FABÍOLA ROSA FERSTEMBERG e DANIELA MELZ NARDES.

27. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 0025684-54.2010.8.16.0001-EVELISE PIETROCHINSKI MENDES x BANCO DO BRASIL S/A - Ante o exposto, e com fulcro nos art. 267, IV e 295, I, ambos do CPC, julgo o feito, sem julgamento de mérito. Condeno a autora ao pagamento das despesas e custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), à vista do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, em especial a natureza singela da causa e ausência de isntrução. Procedam-se às baixas e anotaações necessárias e, oportunamente arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e ELÓI CONTINI.

28. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0031330-45.2010.8.16.0001-ROSEMARI MACANHÃO BASTOS x UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - I - Trata-se de Obrigação de Fazer movida por ROSEMARI MACANHAO BASTOS contra UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. A autora apresentou proposta de acordo às f.94/95, na qual informa que houve o ressarcimento dos valores despendidos com aquisição de medicamentos e alimentação especial da autora(f.31/35). Ainda propõe a desoneração do pagamento da atualização monetária e dos danos morais pleiteados, sendo a proposta amplamente aceita pela empresa ré (f.99). Ficou estabelecido que cada parte arcaria com os honorários de seus respectivos procuradores. II - Não há óbice à pretensão dos requerentes, uma vez que se tratam de interesses disponíveis. Assim, e considerando que a transacão implica em resolução do mérito HOMOLOGO, por sentença e com fundamento no avt. 269, III, do CPC, o acordo celebrado às fls. 94/95 e julgo extinta a presente demanda. III - Custas remanescentes serão arcadas pela empresa requerida. Procedam-se às comunicaçõe e anotações necessárias e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. CRISTIANE FERNANDES (DEFENSORIA PÚBLICA) e ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA.

29. RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO - 0031551-28.2010.8.16.0001-AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRA ESTRUTURA x JOSÉ KAMINSKI e outro - Analisados, etc... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes, noticiado às Os. 158/161, e conseqüentemente julgo extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, I l I, do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Publique-se, Registre-se e, Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. Advs. LUIS AUGUSTO DE QUEIROZ e EUCLIDES MORAIS.

30. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 0034481-19.2010.8.16.0001-MARCELA MARTINS x ARTHYR LUGDGREN TECIDOS S/A - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido declinado na ação cautelar de exibição de documentos para o fim de determinar à parte requerida que exiba em Juízo os documentos requeridos na petição inicial, e ainda não apresentados, no prazo de (05) dias, sob as penas do art. 359, I, do CPC (não será aplicada multa diária, tendo em vista que as penas do art. 359 já são suficientes para coagir o reu ao cumprimento da ordem). Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e em honorários advocaticios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com art. 20, parágrafo 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. LUIZ SALVADOR e KAMILA OLIVEIRA PARENTE.

31. NULIDADE DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - 0047528-60.2010.8.16.0001-JOSÉ AUGUSTO LOPES x BANCO SANTANDER S/A - Ante o exposto, e com fulcro no artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos para, confirmar a liminar concedida ùs f. 28. com redução apenas da multa diária para R$l00.00, porque excessivo o valor anteriormente fixado, (1) declarar a inexigibilidade dos débitos objeto das futuras de f. 16/19 relativas ao Cartão de Crédito Santander Mastercard 5447 XXXX XXXX 5070 com vencimentos em 08/13/2009, 08/01/2010, 08/06/20 e 08/07/2010, e (2) condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais - a ser corrigido pela média entre o INPC e o IGP-DI e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, tudo a partir desta data, porque nessa oportunidade fixado o valor da indenização e em quantia certa. Condeno a ré ao pagamento das despesas e custas processuais e dos honorários advocatícios , estes fixados em 10% do valor da condenação. a vista do disposto no art. 20, § 3 , do CPC, em especial a natureza singela da demanda e a ausência de instrução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. CRISTIANE TAPEA CONSALTER e REINALDO MIRICO ARONIS.

32. REVISIONAL DE CONTRATO - 0049667-82.2010.8.16.0001-EDUARDO DE OLIVEIRA LARA x BANCO FINASA S/A. - 1) À conta e preparo. 2) Após, conclusos para os devidos fins. 3) Intime-se.Outrossim, a parte interessada para no prazo de 05 dias, providenciar as custas do SR. Contador Judicial, no valor de R$ 10,08, conforme fl. 169 verso, depositando na conta do 4º Ofício do Contador e Partidor. Intimem-se. Advs. DIEGO MACEDO MERHY, FELIPE FURTADO FERREIRA e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

33. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0050095-64.2010.8.16.0001-SILVANE MARTINS LEAL x SENFFNET LTDA - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido declinado na ação cautelar de exibição de documentos para o fim de extinguir o processo com resolução de mérito, conforme disposto no art. 269, II, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intiemem-se. Advs. FABIANA CARLA DE SOUZA e NELSON BELTZAC JUNIOR.

34. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0050723-53.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x CENTRAL DE FACTORING LTDA e outro - 1- Á conta e preparo. 2- Intime-se. Outrossi, custas a serem preparadas Escrivão R$ 14,10 Advs. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI.

35. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0052494-66.2010.8.16.0001-LUCAS GONÇALVES DE SOUZA x VIVO PARTICIPAÇÕES S/A - Ante o exposto, e com fulcro no artigo 269, I, do CPC, jugo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar que ré apresente em 05 (cinco) dias o contrato de tomada de assinatura para prestação de serviço móvel pessoal relativa ao n. 41-9168-0111. Ante a sucubência recíproca, condeno as partes ao pagamento das depesas e custas processuais na proporção de 50%; observado, em relaçao ao autor, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50, eis que beneficiário da assistência judiciária, compensando-se os honorários, na forma do art. 21 do CPC e Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.

36. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0053481-05.2010.8.16.0001-JULIO CEZAR GUIMARÃES x BANCO ITAÚ S/A - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido declinado na ação cautelar de exibição de documentos para o fim de

determinar à parte requerida que exiba em Juízo os documentos requeridos na petição inicial, e ainda não apresentados, no prazo de (05) dias, sob as penas ao art. 359, I, do CPC (não será aplicada multa diária, tendo em vista que as penas do art. 359 já são suficientes para coagir o réu ao cumprimento da ordem). Condeno a aprte requerida ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

37. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 0000933-66.2011.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x FABIO EVANGELISTA FIRMINO DE SOUZA - Custas a serem preparadas Escrivão R$ 23,50. Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

38. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0006870-57.2011.8.16.0001-DANIEL PIGATTO CAMARGO x ALEXANDRO ALBANO - I- Ante o contido às f. 39/40, expeça-se mandado de verificação e, constatado o abandono, imissão do autor na posse do imóvel situado na Rua Oliveira Viana, 383, casa 03, Boqueirão, nesta Capital. Autorizo a escrivã a subscrever o mandado. II- Sem prejuízo o acima determinado, deve ser certificado acerca do trânisto em julgado ou não da sentença. Int./Dil. Na guia que recebi hoje, de autorização para levantamento, não consta o valor na autenticação bancária. Por isso, devolvo sem assinar. Regularize-se. Cumpra-se, ainda integralmente o depacho de f. 42. Int. Advs. SANTIAGO LOSSO e ANDRÉ THIAGO LOSSO.

39. COBRANÇA - 0012666-29.2011.8.16.0001-BRUNO ALVES BEJES x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A. e outro - Trata-se de cobrança ajuizada por BRUNO ALVES BEJES contra SUGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A e OUTROS. Intimada para dar prosseguimento ao feito, o autor peticionou requerendo a extinção do feito com fulcro no art. 267, VIII do CPC (f.75). Considerando que o réu sequer foi citado, homologo a desistência eJ GO EXTINTO O FEITO, na forma do art. 267, VIII do C. As peças que instruem a inicial são meras fotocópias, pelo que não se justifica desentranhamento. Custas pelo autor. Procedam-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se Publique-se. Registre-se. Intimem-se Adv. FABIANO DIAS DOS REIS.

40. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0015315-64.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x AF PROGRAMAS CULTURAIS LTDA - 1. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 78, devendo a parte juntr, no mínimo, cópia do acordo. 2. Intimem-se. Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUISANTES DA ROSA.

41. EXECUÇÃO - 0016280-42.2011.8.16.0001-CAIXA SEGURADORA S/A x SANDRA RAQUEL DOS SANTOS - I - CAIXA SEGURADORA S/A. ajuizou Ação de Execução contra SANDRA RAQUEL DOS SANTOS. Foi intimada a parte autora a emendar a inicial para que juntasse aos autos, no prazo de 10 dias (art.616, CPC), o titulo executivo original. Ainda, conforme f. 30 fora concedido prazo complementar de 5 dias, sem que houvesse o cumprimento dos referidos despachos. Às f. 31 a exequente afirma não ter logrado êxito na localização do titulo. Deste modo não constituindo documento indispensável à propositura da ação. É a lição de Wambier, Almeida e Talamini[1]: "O titulo é documento indispensável à proposicura da ação (art. 283). Sem sua apresentação, o juiz não pode nem mandar citar o réu. Determinará que o credor apresente o título em dez dias, sob pena de indeferimento - Peça inicial (art. 284 e 616)." II - Ante o exposto, não resta alternativa a este juizo, que não INDEFIRO PETIÇÃO INICIAL com fundamento nos artigos 283, 284 § único , 616, todos do CPC. Despesas e custas pelo autor. Proceda -se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE.

42. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0017434-95.2011.8.16.0001-HUMBERTO BATISTA MILIONI x OI - BRASIL TELECOM S.A - Ante o exposto, e com fulro no artigo 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido de exibição de documentos para que o réu exiba, no prazo de cinco dias, o contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes e extrato dos laçamentos que originaram a inscrição nos cadastros de restrição ao crédito no valor de R$ 132,10 (cento e trinta e dois reais e dez centavos - f. 8). Condeno o réu ao pagamento das despeas e custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 300,00 (trezentos reais), considerando o disposto no art. 20, parágrao 4º, do CPC, em especial a natureza singela da causa e ausência de instrução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e SANDRA REGINA RODRIGUES.

43. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0034050-48.2011.8.16.0001-BANCO ITAÚ S.A. x BIKE BROTHERS COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA. - I - Trata-se de ação de cobrança ajuizada por BANCO ITAU S.A. contra BIKE BROTHERS COMERCIO DE BICICLETAS LTDA. As partes transigiram conforme termo constante em f. 25/26, em que o réu se comprometeu a pagar o total de R$15.000,00 (Quinze mil reais) a vista através de boleto bancário no dia 24/10/2011. Ainda, foi definido que cada parte arcará com os honorários de seu procurador. Às f. 129 ,o Banco afirma que houve integral cumprimento do dordo. II - Ante o exposto, homologo o acordo celebrado, e conseqüentemente julgo extinto o presente feito, em conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civi . Custas remanescentes pelo réu, conforme acordado às f. 2 . Procedam-se às baixas e notações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. DANIEL HACHEM.

44. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0037815-27.2011.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ELISANGELA MAKIAK - Analisados e etc. I. Por primeiro, insta salientar, que a parte requerida não foi citada. A Autora pediu a desistência do nedido sem o julgamento do mérito (fl. 42). 2. Diante do pedido supra indicado, com fundamento no artigo 267, V ll, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência, e, por via de conseqüência, julgo extinto o feito, para que sustam os devidos efeitos. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de justica do Paraná. 3. Custas já recolhidas. 4. Proceda-se o desbloqueio do veículo. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Advs. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

45. COBRANÇA - 0040890-74.2011.8.16.0001-LILIAN GOMES DE OLIVEIRA ME. x MUNDIAL SAÚDE - 1- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça (f. 750), no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. EVERSON PEREIRA SOARES.

46. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0044383-59.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x MONTEIRO GOURMETERIA LTDA. e outro - 1) À conta e preparo. Após conclusos para os devidos fins. 2) Intime-se.Outrossim, custas a serem preparadas. Escrivão R$ 2,82. Adv. MIEKO ITO.

47. BUSCA E APREENSÃO - 0045774-49.2011.8.16.0001-BANCO FIBRA S.A. - C.F.I. x ANDERSON CLAYTON SILVEIRA CARVALHO - Trata-se de Busca e Apreensão, movida por BANCO FIBRA S . A . C . F . I . contra ANDERSON CLAYTON SILVEIRA CARVALHO . Por primeiro, insta salientar, que a ré não foi citado . A autora peticionou requerendo a extinção do feito com fulcro no art. 267, VIII do CPC (f.34). Ante o exposto, e com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência, e julgo extinto o feito, para que surtam os devidios efeitos . Custas sob responsabilidade da parte Autora . Procedam-se às comunicações e anotações necessárias e, oportunamente; arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

48. BUSCA E APREENSÃO - 0047941-39.2011.8.16.0001-BANCO FINASA S/A BMC x LUIZ GUILHERME - Vieram os autos hoje para assinatura da GRC ref. autorização de levantamento de despesas de oficial de Justiça e ofício, que devolvo, todavia, sem assinar. Isso poruqe necessárias regularização do feito pela parte autora, consitente na efetiva comprovação da constituição em mora do réu. Embora remetida notificação de f. 15, que foi assinada por Walória do C. Guilherme, mesmo sobrenome do réu (Luiz Guilherme), o fato é que ausente prova de que o endereço para o qual remetida essa notificação é o fornecido pelo réu quando da contratação. O contrato- elaborado pela autoa - omite o endereço do cliente (f. 08) e i xeróx de f. 19, além de não assinado pelo comprador, tem o endereço ilegível. Por isso, suspendo o cumprimento da liminar e concedo o prazo de dez dias (CPC, art. 284) para comprovação da constituição em mora do devedor. Int./Dil. Advs. CRISTIAN MIGUEL e CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ.

49. BUSCA E APREENSÃO - 0051428-17.2011.8.16.0001-AYMORÉ C.F.I. S/A x MARIA GORETE OLIVEIRA DE MOURA - Trata-se de Busca e Apreensão, movida por AYMORE C.F.I. S/A contra MARIA GORETE OLIVEIRA DE MOURA. Por primeiro, insta salientar, que a ré não foi citado. A autora peticionou requerendo a extinção do feito com fulcro no art. 267, VIII do CPC (f.36). Ante o exposto, e com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência, julgo extinto o feito, para que surtam os devido efeitos. Custas sob responsabilidade da parte Autora. Procedam-se às comunicações e anotações necessárias e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

50. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0051091-28.2011.8.16.0001-MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO PROFISSIONAIS DO CREA/PR x GERCINDO SENHORIN - Carta Precatória à disposição da parte credora. Adv. GIOVANI GIONÉDIS.

51. BUSCA E APREENSÃO - 0053457-40.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x LUIZ CLAUDIO ERZINGER - 1. Recebe-se a petição inicial. 2.Apresentado o instrumento de constituição da alienação fiduciária e documentalmente provada como está a mora, através d notificação extrajudicial (fl. 18), defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Dec.-lei n° 911/69, art. 3°, capui). 3. Uma vez executada a liminar, cite-se o réu, por mandado, em cinco dias, para, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL 911/69, art. 3°, §2°, cf. L. 10931/2004). 3.1. No prazo de quinze dias, a contar da citação, poderá, querendo, oferecer resposta, ainda que tenha se utilizado da faculdade da purga da mota, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (DL 911/69, art. 3°, §§3° e 4°, cf. L. 10931/2004). 3.2. Fique ciente, ainda, que, em cinco dias após executada a hminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciâio, caso não haja o pagamento (DL 911/69, art. 3°, §1°, cf. L. 10931/2004). 3.3. Anote-se no mandado a advertência quanto à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, em não havendo contestação (CPC, arts. 285 e 319). 5. Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC. 5. Sejam recolhidas de forma antecipada as custas regimentais conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. 6. Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

52. REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0060940-24.2011.8.16.0001-A BRANDALIZE E CIA x CREDIFIBRA S/A C.F.I. - Ante o exposto, concedo o prazo de dez dias à autora para que: a) apresente o ocntrato, bem como b) especifique/aponte as cláusulas cuja declaração de nulidade pretende (CPC, art. 284). Por fim o rito a ser seguido é o sumário, pelo que ainda faculto, no mesmo prazo de dez dias, ajuste da inicial ao disposto no art. 276 do CPC, sob pena de preclusão do direito de produção de prova. Int. Adv. SANDRA SIOMARA BORBA.

53. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001032-02.2012.8.16.0001-JUAREZ NEVES DOS SANTOS x BANCO ITAU UNIBANCO S/A - JUAREZ NEVES DOS SANTOS, residente e domiciliado em MARECHAL CANDIDO RONDON - PARANÁ, ajuizou ação de exibição de documentos contra BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A. Às f. 02 afirma que é titular de conta junto à agência da segunda ré. O autor reside em Marechal candido Rondon e a agência, ao que se extrai do documento de f. 08, também está situada naquele município. Dessa forma, qual a razão de distribuir essa

demanda aqui, em Curitiba? Nenhuma, exceto se for para dificultar a defesa, já que os documentos, acaso existentes, estão sob a guarda da ré, na agencia de Marechal Candido Rondon. Além disso, em tempos de incentivo à conciliação, e considerando que o juiz pode requisitar a presença das partes a qualquer momento, não faz sentido exigir que o autor se desloque até esta Capital, gerando-lhe despesas de locomoção, ainda mais quando requer beneficios da assistência judiciária. Isso sem olvidar o fato de que a escolha do foro não pode ser aleatória, sob pena de se ignorar o princípio do Juiz Natural e impedir até mesmo a verificação de eventuais repetições de demanda. Acerca da possibilidade de o local onde se encontra a agencia em que mantida a conta ser considerado o domicílio do réu para fins do art. 75, § 12 do CC, vide Acórdão n. 12314, 136 CC, AI n. 0564378-7, relatado pelo eminente Desembargador RABELLO FILHO. Consigne-se, p - fim, que a declinação de competência é atitude dotada agora e em decorrência do grande número de feitos que passaram a ser distribuídos sem nenhuma relação com esta capital, algumas iniciais inclusive omitem o endereço dos autores (em desconformidade com o art. 282, II, do CPC). Ante o exposto, DECLINO COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito para o Juízo da Comarca de MARECHAL CANDIDO RONDON. Procedam-se Comunicações e anotações necessárias. Int./Dil. Adv. MARCUS AURELIO LIOGI.
54. NULIDADE DE ATO JURÍDICO - 0005488-92.2012.8.16.0001-JOAO AMILTON PINHEIRO DA SILVA e outro x BANCO BRADESCO S/A - Deve a parte autora fornecer cópias da petição inicial em número suficiente para acompanhar a carta de citação, bem como juntar aos autos declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais bem como juntar comprovante de renda ou declaração de imposto de renda no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Adv. MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA.

ELENITA YASNÍ DA SILVA
27/02/2012

15ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO: LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI
PAULO CEZAR CARRASCO REYES

RELAÇÃO 039/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELCIO MARTINS DOS SANTOS 00008 001372/2003
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE 00025 028176/2010
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE 00024 015863/2010
ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO 00019 001267/2008
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO 00031 065098/2010
ANALICE CASTOR DE MATTOS 00005 001435/1996
ANDERSON RIBEIRO MUNOZ 00023 001866/2009
ANISIO DOS SANTOS 00039 001874/2011
ANTONIO CARLOS EFING 00022 001264/2009
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR 00030 060118/2010
ARIOVALDO LOPES 00013 000066/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00021 000875/2009
ASSAKO YOSHIOKA KIMURA 00030 060118/2010
BRUNO J. DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO 00027 046925/2010
CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA 00019 001267/2008
CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN 00010 001248/2004
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00043 000322/2012
CARLOS HENRIQUE DOSCIATTI 00028 050054/2010
CLAIRE LOTTICE - DEFENSORA PUBLICA 00010 001248/2004
CLAUDINEI SZYMCZAK 00017 000041/2008
CLEITON SACOMAN 00028 050054/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00028 050054/2010
DANIELA CARNEIRO DE ASSIS 00023 001866/2009
DANIELA ROBERTA SLONGO 00001 000543/1986
DANIEL HACHEM 00014 000773/2006
DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO 00031 065098/2010
00040 001877/2011
DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS 00032 000520/2011
DILVO BERTIPAGLIA 00014 000773/2006
ELAINE DE FÁTIM COSTA GUÉRIOS 00006 000083/1999
FABIO DA SILVA MUINOS 00018 000666/2008
FABIO GUSTAVO BIZ 00037 001783/2011
FERNANDA LUIZA KOLB 00005 001435/1996
FERNANDO BUENO DE CASTRO 00028 050054/2010
FERNANDO MUNIZ SANTOS 00002 000253/1990
FLAVIO WARUMBY LINS 00026 032749/2010
GONCALO MARINS FARFUD 00030 060118/2010
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA 00029 056992/2010
HELOISA GONÇALVES ROCHA 00033 000536/2011
IONEIA ILDA VERONEZE 00016 000350/2007
IVAN MARIO KOCH 00015 000920/2006
IVO DYNIEWICZ 00006 000083/1999
IVONE STRUCK 00036 001630/2011
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00028 050054/2010
JAQUELINE LOBO DA ROSA 00003 000221/1995
00005 001435/1996
JEFERSON WEBER 00015 000920/2006
JOEL OLIVEIRA SANTOS 00006 000083/1999
JOSE EDUARDO FONTOURA BINI 00013 000066/2006
JOSE VALTER RODRIGUES 00002 000253/1990
JOSIANE FRUET B.LUPION (CUR.ESP.) 00011 000451/2005
JUAREZ BORTOLI 00004 000382/1995
JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL 00020 000710/2009
JULIO BROTO 00007 000039/2001
KARIN HASSE (CURADORA ESPECIAL) 00009 000273/2004
KARLA CABRAL BATISTA 00023 001866/2009
LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA 00005 001435/1996
LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO 00011 000451/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00022 001264/2009
00036 001630/2011
00041 001949/2011
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA 00007 000039/2001
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS 00009 000273/2004
MARCEL HAMMOUD 00012 000511/2005
MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 00008 001372/2003
MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO 00008 001372/2003
MARCELO HENRIQUE SCHIAVINI SALOMAO 00028 050054/2010
MARIA LETICIA BRUSCH 00028 050054/2010
MAURICIO PIOLI 00012 000511/2005
MIEKO ITO 00024 015863/2010
00034 000676/2011
00038 001867/2011
MIGUEL CESAR SETIM 00012 000511/2005
MURILO CELSO FERRI 00025 028176/2010
ÂNGELA MARIA STEPANIV 00028 050054/2010
NIKOLLE KOUTSOUKOS AMADORI 00035 001393/2011
OTAVIO TAGLIARI DANIEL 00023 001866/2009
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES 00003 000221/1995
00005 001435/1996
PEDRO CASTELLI NETO 00011 000451/2005
PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS 00012 000511/2005
PRISCILA CORTEZ DE CARVALHO 00028 050054/2010
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS 00020 000710/2009
RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA 00028 050054/2010
RAPHAEL RICARDO TISSI 00005 001435/1996
RENATO DE OLIVEIRA 00011 000451/2005
RENATO FRANCISCO DOS SANTOS 00042 002011/2011
RENE ARIEL DOTTI 00007 000039/2001
RICARDO ANDRAUS 00017 000041/2008
ROBERTO CORDEIRO JUSTOS 00017 000041/2008
ROBSON IVAN STIVAL 00027 046925/2010
RODRIGO CASTOR DE MATTOS 00003 000221/1995
00005 001435/1996
ROGERIO COSTA 00037 001783/2011
SANDRA BERTIPAGLIA 00014 000773/2006
SANDRA REGINA SOLLA 00017 000041/2008
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 00026 032749/2010
SIHAME MALUF SHIBLI CARMONA 00002 000253/1990
TALEL YOUSSEF HAMUD 00006 000083/1999
TATIANE PARZIANELLO 00029 056992/2010
WELINGTON TORRES COSENZA 00042 002011/2011
ZANDAIRA DA SILVA 00006 000083/1999

1. ARROLAMENTO - 543/1986-ANA DE SOUZA DIAS x ESP.OSTENDE MULLER DIAS - "Intime-se a parte interessada a retirar carta de adjudicação." Adv. DANIELA ROBERTA SLONGO.
2. INVENTARIO - 253/1990-JOAO LUIZ BRITTO VALENTE x ESP.LAURO WOLFF VALENTE - "Intime-se a retirar oficio." Advs. SIHAME MALUF SHIBLI CARMONA, FERNANDO MUNIZ SANTOS e JOSE VALTER RODRIGUES.
3. ORDINARIA - 221/1995-TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - "1. Recebo os Embargos de Declaração de fls. 1454/1455 por serem tempestivos. Alega a parte embargante que houve omissao na decisão de fls. 1439/1440, no entanto, tal alegação merece ser afastada. O que se vê através da oposição dos Embargos de Declaração é mero inconformismo da parte em face da decisão deste juizo, via inadequada para discutir a alegada insurgência. Assim, reieito os Embargos Declaratórios. 2. Mantenho a decisão agravada por seus proprios fundamentos. 3. Aguarde-se o pedido de informações pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. 4. Intimem-se. Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA, PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES e RODRIGO CASTOR DE MATTOS.
4. MEDIDA CAUTELAR - 382/1995-JUGLEIDE BORTOLI MARAN x ALTAIR GOMES e outro - "Intime-se a retirar oficio." Adv. JUAREZ BORTOLI.
5. EMBARGOS DE DEVEDOR - 1435/1996-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A x TRANSPORTES COLETIVOS GLORIA LTDA. e outro - "1.Mantenho a decisão agravada por seus proprios fundamentos. 2. Aguarde-se o pedido de informações pelo ETJP." Advs. PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES, RODRIGO CASTOR DE MATTOS, ANALICE CASTOR DE MATTOS, RAPHAEL RICARDO TISSI, FERNANDA LUIZA KOLB, LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA e JAQUELINE LOBO DA ROSA.
6. RESCISAO DE NEGOCIO - 83/1999-DURIVAL DOS SANTOS x VERA LUCIA PRESTES DE SOUZA - 1. Indefiro o pedido de fl. 402, no que se refere ã execução dos denunciados ä lide em autos apartados, tendo em vista que o último pedido de execução de honorários é datado de 2002, deixando de causar qualquer tumulto processual até o presente momento. 2. Portanto, dê-se prosseguimento na ação, expeça-se oficio ã Receita Federal, como se requer (fl. 402) 3. Atendido, manifeste-se o subscritor da petição de fl. 395, acerca da devolução de oficios (fl. 398 e

fl. 400), bem como, sobre possivel desistëncia. 4. Intimem-se. Advs. ELAINE DE FÁTIM COSTA GUÉRIOS, JOEL OLIVEIRA SANTOS, ZANDAIRA DA SILVA, TALEL YOUSSEF HAMUD e IVO DYNIEWICZ.

7. DECLARATORIA - 39/2001-JOSE PEREIRA DE MELO NETO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD - "1.Defiro o pedido de fl.924, expeça-se ofício à Delegacia Federal, como requerido. 2. Int. Intime-se a parte interessada a pagar R$9,40 para expedição de Ofício." Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, JULIO BROTO e RENE ARIEL DOTTI.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1372/2003-ANTONIO PAULO DOS SANTOS x ANA PAULA RANSOLIN e outro - "1. Analisando detidamente os autos em apenso sob n° 396/2011, e considerando o noticiado às fls. 917/919, defiro o pedido retro. Concedo a reabertura de prazo, a contar da data da publicação da decisão dos embargos declaratórios naqueles autos. 2. Intimem-se. Advs. ADELCIO MARTINS DOS SANTOS, MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS.

9. SUMARIA DE COBRANCA - 273/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA I x AGUINALDO ARLEY DE FRANCA - "III - CONCLUSAO. POSTO ISTO, julgo procedente a presente ação, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o requerido a pagar as taxas de condomínio vencidas, relativas ao período de 10/08/2002 até a última vencida no curso da lide, acrescidas de juros de mora 1% ao mês, a partir do vencimento, multa condominial convencionada, reduzida a 2% a partir da vigência do Código Civil, correção monetária pelo IGP/INPC. Presentes os princípios da causalidade e sucumbência, condeno o requerido a pagar custas e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, considerados o trabalho elaborado pelo advogado, eis que o processo demandou contestação e intervenções nos autos, com base no art. do art. 20 § 3°, letras "a" a "c" ambos do Código de Processo Civil. Fixo os honorários da curadora especial em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). P.R.I Advs. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS e KARIN HASSE (CURADORA ESPECIAL).

10. INTERDICAO - 1248/2004-MARIZA CAETANO x LUIZ AUGUSTO CAETANO - ""Intime-se a retirar oficio." Advs. CLAIRE LOTTICE - DEFENSORA PUBLICA e CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN.

11. INTERDICAO - 451/2005-ATHOS CEZAR DE QUEIROZ x ENIO DE QUEIROZ - "Intime-se a retirar oficio." Advs. PEDRO CASTELLI NETO, LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO, JOSIANE FRUET B.LUPION (CUR.ESP.) e RENATO DE OLIVEIRA.

12. SUMARIA DE COBRANCA - 511/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE GRACIOSA x MARCO AURELIO CAVALHERI VAZ - ""Intime-se a retirar oficio." Advs. MIGUEL CESAR SETIM, MARCEL HAMMOUD, PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS e MAURICIO PIOLI.

13. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0002074-96.2006.8.16.0001-ARIOVALDO LOPES x JOSE EDUARDO FONTOURA BINI - "2. Para o deferimento dos benefícios da assistëncia judiciãria, mister que o requerido apresente declaração de próprio punho de que nao possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais e honorários advocaticios (item 2.7.9 CN), bem como, junte aos autos cópia do documentos de identificação para anãlise do pedido de prioridade de tramitação por ser idoso. 3. Intimem-se. Advs. ARIOVALDO LOPES e JOSE EDUARDO FONTOURA BINI.

14. REVISIONAL DE CONTRATO - 773/2006-AQUILES EUGENIO MERLIN e outro x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - "fl.399 Intime-se as partes sobre honorarios de perito Valor:R$2.800,00." Advs. SANDRA BERTIPAGLIA, DILVO BERTIPAGLIA e DANIEL HACHEM.

15. SUMARIA DE COBRANCA - 920/2006-CONDOMINIO EDIFICIO HOUSTON CLUB & HOUSE I x LUIZ FERNANDO WAGNER RIBEIRO MORAES GOMES e outro - "Intime-se a pagar R$49,50 para expedição de mandado." Advs. JEFERSON WEBER e IVAN MARIO KOCH.

16. BUSCA E APREENSAO - 350/2007-BANCO ITAU S/A x JOSE JOAQUIM SILVA - "Intime-se a retirar oficio." Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.

17. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 41/2008-DELIART MOVEIS E METAIS ESPECIAIS LTDA x AEROLOG AGENCIAMENTO AEREO E LOGICO LTDA e outro - "Intime-se a parte interessada a pagar R$37,60 referente custas de escrivão e R$99,00 referente custas de oficial." Advs. CLAUDINEI SZYMCZAK, RICARDO ANDRAUS, ROBERTO CORDEIRO JUSTOS e SANDRA REGINA SOLLA.

18. EMBARGOS DE TERCEIRO - 666/2008-ZEFENIR LUCIANO LOSKAR NICKEL x PAULO ALMEIDA FEITOSA - "Intime-se a parte interessada a pagar R$49,50 para expedição de mandado." Adv. FABIO DA SILVA MUINOS.

19. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1267/2008-ADRIANO MAURICIO e outros x OSVALDIR BENATO e outro - "1. Preliminarmente, formem-se novos volumes a partir das folhas 405, considerando que os autos não podem exceder de 200 (duzentas) folhas em cada volume (Código de Normas do Estado, subitem 2.3.9). 2. Tendo em vista o retorno negativo dos AR's, intime-se o procurador da parte autora, pessoalmente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço atual das partes. 3. Intime-se. Advs. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO e CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA.

20. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 710/2009-AMADOR LARA DOS SANTOS x CENTRO DE EXCELENCIA EM FORMAÇAO PROFISSIONAL - "1.Anuncio o julgamento antecipado. 2.Registre-se a fase decisória e após voltem." Advs. RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 875/2009-BANCO ITAU S/A x CWKTEC INFORMATICA LTDA - ME e outros - "Intime-se sobre resposta do oficio." Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

22. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 1264/2009-RIMINI IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A - "Manifeste-se a parte requerente quanto ao petitório de fl.196." Advs. ANTONIO CARLOS EFING e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

23. SUMARIA DE INDENIZACAO - 1866/2009-MONICA ROSA ZENI e outros x CENTRO DE ESTUDOS E ATENDIMENTOS EM FISIOTEPIA DRA. DANIELA BERNARDI - "Intime-se a retirar oficio." Advs. ANDERSON RIBEIRO MUNOZ, KARLA CABRAL BATISTA, OTAVIO TAGLIARI DANIEL e DANIELA CARNEIRO DE ASSIS.

24. EMBARGOS A EXECUCAO - 0015863-26.2010.8.16.0001-GESSO CONTENDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - "Espeficiquem as partes, em 05 (cinco) dias, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE e MIEKO ITO.

25. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 0028176-19.2010.8.16.0001-CARLOS FERREIRA LIMA x BRADESCO S/A - "Intime-se as partes sobre proposta de R $3.000,00 refrente honorarios periciais." Advs. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE e MURILO CELSO FERRI.

26. ORDINARIA - 0032749-03.2010.8.16.0001-JAMES EMORY ROBERTSON e outro x VITOR ANGELO FABRO e outro - "1. Avoquei os autos. 2. Compulsando os autos, verifico que houve erro no despacho de fl. 1333, razão pela qual revogo o despacho de fl. 1333. 3. Recebo os Embargos de Declaração de fls. 1252/ 1259 por serem tempestivos. Alega a parte embargante que houve omissão e obscuridade na decisão saneadora de fls. 1232/1236, uma vez que não analisou o pedido de produção de prova incidental de exibição de documentos e por não constarem alguns pontos controvertidos necessarios. Não assiste razão à parte embargante, eis que não ocorreram a omissão e obscuridade apontadas. Faz-se necessário lembrar que o Juiz é o destinatário da prova e cabe a ele apreciá-las livremente nos termos do artigo 131, do Côdigo de Processo Civil, determinando, nos termos do artigo 130, do Código de Processo Civil, as provas que entende necessãrias ã instrução do processo, bem como cabe a ele fixar os pontos que entende como controvertidos. O que se vê através dos Embargos de Declaração opostos é o inconformismo da parte, a qual pretende, por meio de recurso inadequado a reforma da decisão. Sendo assim, reieito os Embargos de Declaração. 4. Mantenho a decisão hostilizada por seus proprios fundamentos e determino fique retido nos autos o agravo manifestado por meio da petição de fls. 1314/1329, para que dele conheça o tribunal ad quem em caso de eventual apelação (CPC, art. 523). 5. Cumpram-se os itens "7", alinea "b" e seguintes do despacho saneador de fls. 1232/1236. 6.INT. Advs. FLAVIO WARUMBY LINS e SANDRO MARCELO KOZIKOSKI.

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0046925-84.2010.8.16.0001-COSAN COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S/A x NISHIMURA E SASAKI LTDA e outro - "1. Tendo em vista que jã houve sentença de homologação nos autos determino: a) oficie-se ao juizo deprecado informando da sentença homologatória(fL 140); b) recolha-se a carta precatória, procedendo-se a baixa de quaisquer atos de averbação de penhora; c) as custas destas diligëncias, serão suportadas pela parte executada (fl. 139). 2. Intimem-se. Advs. BRUNO J. DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO e ROBSON IVAN STIVAL.

28. SUMARIA - 0050054-97.2010.8.16.0001-DANIEL CONTINI DALLMANN x A.L.A SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS e outros - "1. Recebo os Embargos de Declaração de fls. 1123/ 1124 por serem tempestivos. Alega a parte embargante que a decisão de fl. 1077 é omissa, porem, nao assiste razão à parte embargante, eis que não ocorreu tal omissão. Esclareço. O que efetivamente ocorreu é que foi proferida sentença homologatória à fl. 1077, sendo esta publicada à fl. 1121, no entanto, o cartório publicou, de oficio, juntamente com a sentença, para que a parte embargante retirasse a impugnaçao. Ocorre que a impugnação a que se refere a publicação é quanto ao valor da causa, a qual foi recebida em audiência à fl.1079, porém deve ser esta retirada pelo impugnante/parte embargante para distribuição e autuação, vindo concluso em apenso a estes autos. Diante do exposto, rejeito os Embargos Declaratórios de fis. 1123/ 1124. 2. Intime-se a parte requerida ALA Serviços Arlministrativos Ltda para que retire a impugnação ao valor da causa (fl. 1120) para regular distribuição. 3. Intimem-se ." Advs. CARLOS HENRIQUE DOSCIATTI, MARCELO HENRIQUE SCHIAVINI SALOMAO, MARIA LETICIA BRUSCH, RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA, FERNANDO BUENO DE CASTRO, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, ÂNGELA MARIA STEPANIV, PRISCILA CORTEZ DE CARVALHO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e CLEITON SACOMAN.

29. DESPEJO - 0056992-11.2010.8.16.0001-HILDA PILUSKI MARTELLI x REFRIGERAÇAO FIUZA LTDA - ME e outros - "1.Tendo em vista o contido à petição de fl.175, expeça-se mandado de verificação e imissão do autor na posse do imóvel, uma vez constatado o abondono. Intime-se a parte interessada a pagar R$99,00 para expedição de mandado." Advs. TATIANE PARZIANELLO e GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA.

30. DESPEJO - 0060118-69.2010.8.16.0001-RENATA RUTCHEVISKI x AIDA ADNAN SAD QUADDOMI e outro - "Trata-se de Embargos de Declaração, por meio do qual alegam as embargantes que a sentença atacada apresenta omissão, pois não se manifestou acerca da promessa feita pela imobiliária representante da embargada de formalização de novo contrato, contendo cláusula indicando o direito a retenção das benfeitorias úteis e /ou necessárias. 2. Da leitura dos aclaratórios não vislumbro tenha havido qualquer omissão na sentença de fls. 160/168. In casu, o que se observa é que as embargantes pretendem rediscutir a matéria. Ocorre que lhe é vedado nesta sede rediscutir o conteúdo da decisão, uma vez que os embargos de declaração são meio de integração e não de substituição da decisão. Não se admite o caráter substitutivo, salvo hipóteses excepcionais, pois "não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece,(...) Destarte, se pretendem as embargantes ver reformado o teor da decisão, deverão fazer pela via adequada. Diante do exposto, REJEITO os embargos declaratórios ante a não ocorrência de quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. "

Advs. ASSAKO YOSHIOKA KIMURA, ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR e GONCALO MARINS FARFUD.
31. INVENTARIO - 0065098-59.2010.8.16.0001-IVANIR LOPES DA SILVA x ESPOILIO DE CELSO SARTORI BATISTA - 1. Nomeio inventariante IVANIR LOPES DA SILVA. Intime-se para prestar compromisso, em 05 (cinco) dias. 2. Em seguida, prestado o compromisso, apresente a inventariante as primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias, observando o disposto no artigo 993 do Código de Processo Civil, acompanhadas da documentação necessária. 3. Expeçam-se os oficios âs repartições fiscais. 4. Depois, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. 5. Intimem-se. Advs. ANA ELISA VIEIRA NAVARRO e DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO.
32. ALVARA JUDICIAL - 0012283-51.2011.8.16.0001-DOLARIDES PEREIRA - Considerando que a pretensão deduzida foi satisfeita perante a Justiça Federal (fl. 27), JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, anquivem-se, com as anotações e baixas necessárias, ressalvadas eventuais custas remanescentes. Adv. DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS.
33. MONITORIA - 0014682-53.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x FELIPE ZECLHYNSKI ATELIER DE COSTURA e outro - "Intime-se a parte interessada a pagar R$74,25 refernte expedição de mandado." Adv. HELOISA GONÇALVES ROCHA.
34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0020111-98.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SCARPERIA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA e outros - "Intime-se a parte interessada a pagar R$99,00 para expedição de mandado." Adv. MIEKO ITO.
35. SUMARIA - 0043833-64.2011.8.16.0001-JOSIANE APARECIDA DE SOUZA GONÇALVES e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - "Intime-se para retirar oficio." Adv. NIKOLLE KOUTSOUKOS AMADORI.
36. BUSCA E APREENSAO - 0051110-34.2011.8.16.0001-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x VALDECI DA LUZ DOS SANTOS BRITO - "1. Há conexão entre esta demanda de busca e apreensão e a revisional de contrato (autos n° 1163/11), em trâmite na 22a Vara Cível deste Foro Central, porquanto foram instauradas com vistas a solucionar relações jurídicas obrigacionais (contrato de financiamento com garantia fiduciária). Portanto, dúvidas não há de que as partes controvertem naquela demanda acerca dos alegados valores inadimplidos pelo réu e que embasam a presente ação, o que evidentemente poderá dar ensejo a decisões conflitantes. 2. Reconhecida, pois, a conexão, cumpre averiguar o juízo prevento. 3. O despacho inicial positivo neste processo foi proferido em 05/10/11 (fl. 33), enquanto que naqueles autos na data de 24/08/2011, conforme documentos de fis. 51/53. Assim, tendo o ato lá precedido o aqui praticado prevento está aquele Juízo. 4. Posto isso, reconheço de ofício a conexão e, por conseguinte, determino a remessa dos autos ao Juízo da 22a Vara Cível deste Foro Central, a fim de propiciar julgamento simultâneo, com fulcro no art. 106, do Código de Processo Civil, 5. Façam-se as a otações necessárias. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e IVONE STRUCK.
37. SUMARIA - 0055687-55.2011.8.16.0001-JOSE FRANCISCO x BRASIL TELECOM S/A - "Intimem-se o autor a emendar a inicial, nos termos do art. 276, pois o rito é sumário, ex vi do art. 275, I ambos do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão da prova não especificada. No mesmo prazo deverá juntar comprovante da renda, atual (o holerite juntado é de setembro de 2007) para fins de análise do pedido de assistência judiciária gratuita, observando que o autor tem três veículos, placas ADP2161, AUKO577 e AHX6550. Cumpra-se. Advs. ROGERIO COSTA e FABIO GUSTAVO BIZ.
38. MONITORIA - 0055416-46.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RULU IDEALBRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outro - "1. Expeça-se mandado de citação do réu para pagar a importância devida ou embargar o pedido monitório, no prazo de quinze dias. 2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2°, do CPC. 3. Dê-se ciência de que, em caso de pronto pagamento, ficará a parte ré isenta das custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 1.102c, § 1° , do mesmo diploma legal. 4. Inexistindo pagamento ou interposição de embargos, venham conclusos após o preparo de eventuais custas remanescentes. 5. Opostos embargos, intime-se a parte autora para impugná-los no prazo de quinze dias. Intime-se a parte interessada a pagar R$49,50 para expedição do mandado." Adv. MIEKO ITO.
39. ALVARA JUDICIAL - 0059970-24.2011.8.16.0001-BENOIR DE FATIMA ECHIMBAC - ""Intime-se a retirar oficio." Adv. ANISIO DOS SANTOS.
40. ALVARA JUDICIAL - 0059034-96.2011.8.16.0001-IVANIR LOPES DA SILVA e outros - "Desp. fl.61 1.Ao avaliador judicial." Adv. DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO.
41. BUSCA E APREENSAO - 0054919-32.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x VALMIR GOMES DO NASCIMENTO - 1. Comprovada a mora pela notificação encaminhada ao endereço constante do contrato (fls. 17/19), defiro, liminarmente, a medida. 2. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de seu representante legal. 3. Efetivada a busca e apreensão, cite-se o réu, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3°, §3°, DL 911/69) apresentar resposta, cientificando-o que em 05 (cinco) dias, contados da apreensão, poderá ter o bem restituido, livre de ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário (nos termos do §2° do art. 3°, do DL 911/69). 4. Concedo os beneficios do art. 172, § 2°, do CPC. 5. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a pagar R $247,50 referente expedição de mandado." Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
42. MEDIDA CAUTELAR - 0064794-26.2011.8.16.0001-EDSON DA VEIGA x RENATO FRANCISCO DOS SANTOS e outro - Sobre a contestação (e documentos) manifeste-se a parte autora no prazo legal. Advs. WELINGTON TORRES COSENZA e RENATO FRANCISCO DOS SANTOS.
43. BUSCA E APREENSAO - 0006085-61.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCIA SOARES LIMA SANTOS - "1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerente regularize sua representação processual (CPC, art. 12, VI), acostando aos autos os documentos relativos aos seus atos constitutivos, procurações e substabelecimentos, em seus origmais ou por copia autenticada, porquanto as cópias encartadas ãs fls. 06/36 não atendem ao fim a que se destinam, na forma do artigo 365, inciso III, do Código de Processo Civil, eo dispositivo do inciso IV, não serve para dar respaldo à declaração feita às fls. 05 e justificar a apresentação de cópia simples, porque somente se aplica a fotocópias extraídas de peças de autos de processos judiciais, não a documentos públicos ou quaisquer outros apresentados pela parte. 2. Desentranhe-se o petitôrio de fls. 53/76, vez que se trata de Exceção de Incompetência. 3. Intime-se, pessoalmente, a parte requerida para retirar a petição inicial de Exceção de Incompetência, a qual se encontra a sua disposição em cartório, promovendo a regular distribuição eo respectivo recolhimento das custas devidas (item 3.1.6. do CN). Para tanto, concedo o prazo de 10 dias. Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

Adicionar um(a) Data

16ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR
JUIZ TITULAR: DR.ª CRISTIANE SANTOS LEITE
JUIZ SUBSTITUTO: DR. PAULO B. TOURINHO

Re lação 33/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALCIDES JOSÉ BRANCO (OAB: 4.345/PR) 00004 000755/1997
ALESSANDRA SPREA (OAB: 22.891 PR) 00034 000345/2008
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00055 000201/2011
ALEXANDRE CHEMIM (OAB: 26.126A/PR) 00028 000765/2006
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO 00013 001013/2003
ALEXANDRE LUIS WESTPHAL (OAB:) 00058 000489/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00076 000237/2012
00091 000207/2012
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO 00089 000205/2012
ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER 00009 001260/2000
ANA MARIA CITTI (OAB: 20.965) 00061 000903/2011
ANA PAULA TORRES (OAB: 000038-996/PR) 00018 000130/2005
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE 00041 000787/2009
ANDERSON HATAQUEIAMA (OAB: 27.328 PR) 00023 000837/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR) 00071 000141/2012
ANNIE OZGA RICARDO 00001 000852/1992
ANTONIO CORREA DE SOUZA 00007 000380/1998
ARDEMIO DORIVAL MUCKE (OAB: 9.530/PR) 00092 000209/2012
ASSAKO YOSHIOKA KIMURA (OAB: 049926/PR) 00048 000303/2010
BEATRIZ SCHIEBLER (OAB: 21.739/PR) 00028 000765/2006
CARINE MEDEIROS MARTINS (OAB: 046469/PR) 00060 000750/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00061 000903/2011
00078 000194/2012
00079 000195/2012
00080 000196/2012
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO 00023 000837/2005
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS 00033 000108/2008
CAROLINA MARTINS PEDROL (OAB: 045061/PR) 00037 001617/2008
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556 PR) 00051 001197/2010
CESAR RICARDO TUPONI (OAB: 22.730) 00056 000271/2011
CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ 00036 000581/2008
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 00035 000546/2008
CHRISTIANE MÜNSTER DE OLIVEIRA 00100 000217/2012
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI 00055 000201/2011
CLAUDINEI BELAFRONTE (OAB: 25.307- PR) 00032 001662/2007
CLAUDINEI SZYMCZAK 00008 000369/2000
CLAUDIO DE FRAGA (OAB: 23.828/PR) 00098 000215/2012
CLEBER EDUARDO ALBANEZ (OAB: 26.725) 00077 000268/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00039 000400/2009
CRISTINA HELENA SILVEIRA REIS 00008 000369/2000
CÉSAR AUGUSTO TERRA 00024 000917/2005
DANIELA C. CHAMBERLAIN (OAB: 032577/PR) 00010 000590/2001
DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR) 00034 000345/2008
DANIEL HACHEM (OAB: 11.347/PR) 00041 000787/2009
00093 000210/2012
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00047 000117/2010
DEBORAH DEMENECK (OAB: 049109/PR) 00063 001730/2011
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA 00031 000819/2007
DEIZY CHRISTINA VAZ (OAB: 045935/PR) 00008 000369/2000
DENAIR DE SOUSA BRUNO (OAB: 14 196) 00074 000163/2012
DENISE COUTINHO BANDEIRA 00004 000755/1997

DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO 00012 000085/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 35.646/PR) 00034 000345/2008
EDSON GONCALVES (OAB: 38291) 00058 000489/2011
EDSON HATSBACH (OAB: 24.693/PR) 00066 002015/2011
EDUARDO MAGALHÃES (OAB: 057724/PR) 00075 000173/2012
EDUARDO SABEDOTTI BREDA 00067 002082/2011
EDUARDO SZYMANSKI BRANCO DE ALMEIDA 00043 001344/2009
ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA 00021 000506/2005
ELIS DANIELE SENEM (OAB: 34.301/PR) 00012 000085/2003
ELISLEAN BUENO RAVACHE (OAB: 018952/PR) 00040 000488/2009
EMANUELLE S. DOS SANTOS BOSCARDIN 00049 000471/2010
EMERSON LUIZ VELLO (OAB: 030322/PR) 00003 000765/1994
ERICA C. CAIXETA (OAB: 000046-873/PR) 00062 001211/2011
ERIC BOLONHA DE GODOY (OAB: 051064/PR) 00026 001539/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00013 001013/2003
FABIANA A. RAMOS LORUSSO 00090 000206/2012
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 00042 000971/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00018 000130/2005
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI (OAB: 22.756) 00049 000471/2010
FERNANDO JOSE GASPAR 00057 000331/2011
00072 000151/2012
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES 00052 001759/2010
FILIPE ALVES DA MOTA (OAB: 22.945 - PR) 00023 000837/2005
00031 000819/2007
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00042 000971/2009
GABRIEL MARCONDES KARAN 00087 000203/2012
GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI 00069 000093/2012
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO 00027 000663/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00042 000971/2009
GILBERTO BORGES DA SILVA 00078 000194/2012
00079 000195/2012
00080 000196/2012
GILBERTO LOURENÇO OZELAME 00070 000133/2012
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00024 000917/2005
GILBERTO STIGLING LOTH (OAB: 034230/PR) 00024 000917/2005
GISLENI VALEZI RAYMUNDO (OAB:) 00049 000471/2010
GLEIDSON DE MORAES MUCKE 00092 000209/2012
HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS 00094 000211/2012
IDERALDO JOSÉ APPI (OAB: 22.339 PR) 00095 000212/2012
ISRAEL LIUTTI (OAB: 000019-516/PR) 00037 001617/2008
IVO BRUGNOLO MACEDO (OAB: 14.865) 00022 000672/2005
IVO DYNIEWICZ (OAB: 018347/PR) 00020 000452/2005
JACQUELINE MARIA MOSER (OAB: 17847/PR) 00004 000755/1997
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 20.835/PR) 00042 000971/2009
JANAINA ROVARIS (OAB: 035651/PR) 00071 000141/2012
JAQUELINE S. MEIRA DE CASTRO ALVES 00052 001759/2010
JAQUELINE ZAMBON (OAB: 043109/PR) 00024 000917/2005
JEAN CARLOS CAMOZATO 00045 001750/2009
JENERSON RENATO TALACHINSKI 00003 000765/1994
JERDAL A. B. DE CARVALHO 00017 001140/2004
JHONSON CARDOSO GUIMARÃES NEVES 00041 000787/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00024 000917/2005
JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO 00007 000380/1998
JOAQUIM MIRÓ (OAB: 15.181 PR) 00029 001419/2006
JOÃO BARROS TORRES (OAB: 009275/PR) 00004 000755/1997
JOÃO CARLOS LORUSSO 00096 000213/2012
JOÃO EDSON LOPES PEIXOTO 00031 000819/2007
JOSÉ CARLOS SKRZYSKOWSKI JÚNIOR 00053 002132/2010
JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO 00030 000388/2007
JOSÉ MANOEL DE MACEDO CARON 00010 000590/2001
JOYCE VINHAS VILLANUEVA 00024 000917/2005
00099 000216/2012
JULIANA GEMIN LOEPER 00031 000819/2007
JULIANA WAGNER (OAB: 33.783/PR) 00012 000085/2003
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00046 002160/2009
00054 000049/2011
KELLY KRUGER CARVALHO VIEGAS 00028 000765/2006
LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR) 00086 000202/2012
00088 000204/2012
LEANDRO RAMOS GOUVEA (OAB: 019375/PR) 00003 000765/1994
LEIRSON DE MORAES MUCKE (OAB: 36.054/PR) 00092 000209/2012
LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB: 24.839) 00011 001117/2002
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00057 000331/2011
00064 001777/2011
LIGUARU ESPÍRITO SANTO NETO 00067 002082/2011
LIZIA CEZARIO DE MARCHI (OAB: 045448/PR) 00081 000197/2012
LUCIANO LOURENÇO DOS SANTOS 00025 001513/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00006 000086/1998
00071 000141/2012
LUIZ ALBERTO LESCHKAU (OAB: 23.497/PR) 00012 000085/2003
LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS 00030 000388/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 21777/PR) 00015 000487/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB: 5560) 00003 000765/1994
00005 001193/1997
LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB: 22.076/PR) 00052 001759/2010
LUIZ GONZAGA STREHL (OAB: 13.026/PR) 00010 000590/2001
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00042 000971/2009
MAÇAZUMI FURTADO NIWA (OAB: 27.852) 00037 001617/2008
MANOELA LAUTERT CARON (OAB: 040937/PR) 00010 000590/2001
00027 000663/2006
MARCELO JOSE CISCATO (OAB: 24.654 PR) 00034 000345/2008
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00055 000201/2011
MARCIA ADRIANA MANSANO (OAB: 021810/PR) 00012 000085/2003
MARCIA ELIANA RAGGIOTTO FATUCH 00097 000214/2012
MARCIA SATIL PARREIRA 00035 000546/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00085 000201/2012
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM 00050 000707/2010
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA (OAB:) 00007 000380/1998
MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO 00044 001660/2009
MARIA ELVIRA JUNQUEIRA (OAB: 6924/PR) 00007 000380/1998
MARIA FELÍCIA CHEDLOVSKI 00047 000117/2010
MARIAH PETRYCOVSKI (OAB: 046277/PR) 00043 001344/2009
MARINO GALVAO (OAB: 22.666/PR) 00020 000452/2005
MARIO ADERBAL CIDADE 00008 000369/2000
MARTA SUZY WAGNER (OAB: 21.691) 00014 001434/2003
MAURICIO ALCÂNTARA DA SILVA 00054 000049/2011
MAURICIO MACHADO SANTOS (OAB: 38 980) 00050 000707/2010
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00041 000787/2009
MAYLIN MAFFINI (OAB: 34.262/PR) 00086 000202/2012
00088 000204/2012
MIGUEL CESAR SETIM (OAB: 029133/PR) 00005 001193/1997
00026 001539/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00023 000837/2005
MONICA MINE YAO (OAB: 32.545/PR) 00013 001013/2003
MUNIR ABAGGE (OAB: 14.457 PR) 00017 001140/2004
NATASCHA RAPHAEKA POMAGERSKI 00069 000093/2012
NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR) 00040 000488/2009
00081 000197/2012
NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO 00073 000157/2012
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00038 000283/2009
00082 000198/2012
00083 000199/2012
00084 000200/2012
OLIVIO HORÁCIO RODRIGUES FERRAZ 00028 000765/2006
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 00025 001513/2005
PAULO CESAR DAROS 00004 000755/1997
PAULO MACARINI (OAB: 4021/PR) 00009 001260/2000
PAULO RICARDO RODRIGUES BRUNET 00008 000369/2000
RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB: 025765/PR) 00020 000452/2005
RAFAEL MOSELE (OAB: 62.028/RS) 00045 001750/2009
RAFAEL TADEU MACHADO 00030 000388/2007
RENATA CHESCIN MELFI (OAB: 24 560/Pr) 00012 000085/2003
RICARDO VINHAS VILLANUEVA 00024 000917/2005
00099 000216/2012
RODRIGO MACEDO DOS SANTOS (OAB:) 00046 002160/2009
RODRIGO POTIER POCRISFKA 00059 000707/2011
ROGERIO COSTA (OAB: 14.913 PR) 00002 000474/1994
ROGERIO VERAS (OAB: 26.771/PR) 00013 001013/2003
SAMIR NAOUAF HALABI (OAB: 30.837/PR) 00028 000765/2006
SANDRA EVELIZI MENDONÇA (OAB: 045105/PR) 00029 001419/2006
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 00019 000204/2005
SARA CECILIA ROCHA (OAB: 33.384/PR) 00012 000085/2003
SERGIO RENATO DALLA COSTA 00007 000380/1998
SERGIO R RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA 00002 000474/1994
00016 000640/2004
SILVANA TORMEM (OAB: 000039-559/PR) 00038 000283/2009
00084 000200/2012
SILVIO BRAMBILA (OAB: 21.305 - PR) 00020 000452/2005
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 00025 001513/2005
SOELI INGRÁCIO DE SILVA (OAB: 037333/PR) 00068 002095/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES 00012 000085/2003
STEPHANIE GEORGIA POMAGERSKI 00069 000093/2012
TATYANE P. PORTES LANTIER 00065 001925/2011
TONI MENDES DE OLIVEIRA (OAB: 13351) 00090 000206/2012
VALDEMAR MORÁS (OAB: 010383/PR) 00008 000369/2000
VALMIR LEAL GRITEN (OAB:) 00025 001513/2005
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00034 000345/2008
VANESSA QUEIROZ PONCIANO 00005 001193/1997
VICENTE MAGALHÃES (OAB: 17.298/PR) 00075 000173/2012
VICTOR KUNDZIN JR. (OAB: 18.688/RS) 00035 000546/2008
VITÓRIO KARAN (OAB: 18.663 PR) 00087 000203/2012
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (OAB: 27847) 00043 001344/2009

1. INTERDIÇAO-852/1992-WILMA OSTROVSKI x AIRTON VICENTE DE LIMA- Intime-se a curadora para prestar contas, nos termos do artigo 1757 do Código Civil. Adv. ANNIE OZGA RICARDO-.

2. ARROLAMENTO-474/1994-ZALDO NATZUKA x CLEMENTINA ZATZUKA- Intime-se o inventariante para dar prosseguimento ao feito. Advs. ROGERIO COSTA (OAB: 14.913 PR) e SERGIO R RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA (OAB: 11.078/PR)-.

3. SUMÁRIA DE COBRANÇA-765/1994-CONJUNTO RESIDENCIAL FLORENTINA COND - I x JOSE BENEDITO PIRES- Defiro o requerimento de fl. 420. Oficie-se à Receita Federal requisitando o envio de cópia das 03 últimas declarações de bens e rendimentos do requerido Felisberto Donizete, em 45 (quarenta e cinco) dias. Entregue-se o ofício a parte autora, para encaminhamento em 48 (quarenta e oito) horas (CN 5.8.2), ficando ela ciente de que deverá efetuar o pagamento (adiantamento) das taxas cobradas por aquela repartição para atendimento à requisição (CN 5.8.2.1). Com o atendimento, intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito, em 72 horas. Observe a Escrivania que, em sendo positiva a resposta da Receita Federal, ficará vedada a vista dos autos a terceiros estranhos à lide. À parte requerente para efetuar o pagamento das custas para expedição de ofício, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB: 5560), EMERSON LUIZ VELLO (OAB: 030322/PR), LEANDRO RAMOS GOUVEA (OAB: 019375/PR) e JENERSON RENATO TALACHINSKI (OAB: 050198/PR)-.

4. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-755/1997-GLACI DIONE IMIANOWSKI x SERGIO COUTINHO BANDEIRA e outros- Intimem-se as partes para darem prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias. Int. Advs. JACQUELINE MARIA MOSER (OAB: 17847/PR), JOÃO BARROS TORRES (OAB: 009275/PR), DENISE COUTINHO BANDEIRA, PAULO CESAR DAROS e ALCIDES JOSÉ BRANCO (OAB: 4.345/PR)-.

5. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1193/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU I x MAURO NASCIMENTO COSTA- Certifico, que o demonstrativo retro de fls. 213 refere-se ao recolhimento de custas da escrivania calculada as fls. 205, faltando ainda as do Contador R$ 7,51 e despesa ref. ao expediente do Cartório de fls. 212 R$ 20,40. Oportuno ressaltar que cada verba acima discriminada, deverá ser destinada à UNIDADE ARRECADADORA CORRESPONDENTE. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB: 5560), VANESSA QUEIROZ PONCIANO (OAB: 043827/PR) e MIGUEL CESAR SETIM (OAB: 029133/PR)-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-86/1998-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LEONARDO MAKOWSKI FILHO- Certifico, que decorreu o prazo de suspensão do feito por 180 dias (Relação n°. 0131/2010 Publicação veículada em 02/08/2010). Certifico, que em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria n° 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o exequente intimado para dar regular andamento ao feito, no prazo de 10 dias. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 28.128 -A PR)-.

7. RESTITUICAO DE INDEBITO-380/1998-ESPOLIO DE LUIS BERGANTINI x GRUPO TECNICO DESENVOLVIMENTO S.C. LTDA- Intime-se a parte interessada para retirar Carta Precatória à disposição em cartório. Advs. SERGIO RENATO DALLA COSTA (OAB: 24.335/PR), MARIA ELVIRA JUNQUEIRA (OAB: 6924/PR), MARCOS DUTRA DE ALMEIDA (OAB:), JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO e ANTONIO CORREA DE SOUZA-.

8. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0000504-85.2000.8.16.0001-JOSÉ DELFINO PATR CIO e outro x CLOVECI JORGE DUARTE NOBRE e outro- HOMOLOGO por sentença, o acordo de fls. 558/559, celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do C.P.C. Custas remanescentes pela parte requerida. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória, independente de cumprimento. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição, desentranhe-se documentos que instruíram o feito, se requeridos, após arquivem-se os respectivos autos. PRI. Advs. CLAUDINEI SZYMCZAK, PAULO RICARDO RODRIGUES BRUNET, CRISTINA HELENA SILVEIRA REIS, MARIO ADERBAL CIDADE, VALDEMAR MORÁS (OAB: 010383/PR) e DEIZY CHRISTINA VAZ (OAB: 045935/PR)-.

9. ARROLAMENTO-1260/2000-IRENE COSTA e outro x ELIAS NACLE- Defiro a conversão para ARROLAMENTO. Promovam-se as retificações e anotações necessárias. Contados e preparados, oportunamente voltem. Int. Aguarda preparo das custas da Contadoria Judicial no prazo legal. Valor: R$ 10,08 - a ser recolhido em favor daquela Unidade Arrecadadora. Advs. PAULO MACARINI (OAB: 4021/PR) e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER (OAB: 10039/PR)-.

10. USUCAPIÃO-590/2001-JOÃO MONDADORIL- Certifico que, para dar cumprimento ao determinado na decisão de fls. 462, será expedida 1 (uma) carta de citação da requerida, fazendo-se necessário que a parte requerente: apresente as fotocópias abaixo discriminada. (1 cópia: fls. 02/06,9,9verso, 10/14,68). Advs. LUIZ GONZAGA STREHL (OAB: 13.026/PR), MANOELA LAUTERT CARON (OAB: 040937/PR), DANIELA C. CHAMBERLAIN (OAB: 032577/PR) e JOSÉ MANOEL DE MACEDO CARON (OAB: 1158 PR)-.

11. MONITORIA-1117/2002-BANCO ITAÚ S/A x MARILI VAZ ME e outros- Este Juízo já solicitou a penhora "on line" pelo Sistema BACENJUD. Aguarde-se informações do Banco Central do Brasil para se saber se a solicitação do bloqueio de valores restou frutífera. Int. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB: 24.839)-.

12. DEPÓSITO-85/2003-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x MASSA FALIDA DE COPAMAL - CIA PARANAENSE DE MADEIR e outros- Cuida-se de pedido de desistência da ação. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490159). Nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação em relação à MASSA FALIDA COPAMAL-CIA. PARANAENSE DE MADEIRAS LTDA. Comunique-se ao Cartório Distribuidor. Int. Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB: 6472), JULIANA WAGNER (OAB: 33.783/PR), DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO (OAB: 24.544/PR), LUIZ ALBERTO LESCHKAU (OAB: 23.497/PR), RENATA CHESCIN MELFI (OAB: 24 560/Pr), SARA CECILIA ROCHA (OAB: 33.384/PR), MARCIA ADRIANA MANSANO (OAB: 021810/PR) e ELIS DANIELE SENEM (OAB: 34.301/PR)-.

13. ORDINARIA-1013/2003-PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A e outro- Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre os esclarecimentos prestado pelo perito em 05 (cinco) dias. Int. Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO (OAB: 27.126 PR), ROGERIO VERAS (OAB: 26.771/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 24.498 PR) e MONICA MINE YAO (OAB: 32.545/PR)-.

14. INTERDIÇAO-1434/2003-NARA REJANE AZAMBUJA RODRIGUES x ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA- Intime-se a Curadora para prestar contas, nos termos do artigo 1757 do Código Civil. Adv. MARTA SUZY WAGNER (OAB: 21.691)-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-487/2004-ATIVOS S.A. COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS x BRUNART ARTES GRAFICAS LTDA. e outros- Diante da cessão noticiada (fls. 233/248), defiro a substituição do exequente por ATIVOS S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS.Promovam-se as retificações e anotações necessárias. Descabe a intimação requerida (f. 227, item c); a cessionária deve integrar-se ao feito por sua iniciativa. Caso isso não ocorra, int. pessoalmente a exequente para promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos. Int. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 21777/PR)-.

16. ALVARÁ JUDICIAL-640/2004-ESP. DE CLEMENTINA NATZUKA (REPRESENTADO POR e outro x ESP. DE CLEMENTINA NATZUKA- Primeiramente, determino a cotação das custas destes autos e dos autos e arrolamento. Após, intime-se a parte requerente para no prazo de 10 dias efetuar a prestação das contas, conforme a parte final da sentença de fls. 42/43. Adv. SERGIO R RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA (OAB: 11.078/PR)-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1140/2004-MUNIR ABAGGE e outro x MADEIREIRA RAC PAC LTDA.- Intime-se o exequente para esclarecer dúvidas sobre o pgamento de fls. 81 (Impugnação a pedido de Justiça Gratuita, R$ 14,10). Advs. MUNIR ABAGGE (OAB: 14.457 PR) e JERDAL A. B. DE CARVALHO (OAB: 000011-761/PR)-.

18. SUSTAÇAO DE PROTESTO-130/2005-IVONE DIAS x BANCO DO BRASIL S/A- À parte requerente para efetuar o pagamento das custas para expedição de ofício, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 29.043/PR) e ANA PAULA TORRES (OAB: 000038-996/PR)-.

19. ALVARÁ JUDICIAL-204/2005-ROSILEI FERREIRA DE OLIVEIRA e outro x ANTONIO DE LAIA- Intime-se a parte requerente para que no prazo de 10 dias cumpra a quota ministerial de fls. 85. Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS (OAB: 26.295 PR)-.

20. USUCAPIÃO-452/2005-DIOMAR STRAPASSON e outro- Diante do eposto em fl. 339, concedo o prazo de 05 (cinco) dias afim de que seja juntada ao autos, cópia da certidão de óbito da Sra. Zeferina Marques dos Santos. Int. Advs. MARINO GALVAO (OAB: 22.666/PR), RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB: 025765/PR), IVO DYNIEWICZ (OAB: 018347/PR) e SILVIO BRAMBILA (OAB: 21.305 - PR)-.

21. INTERDIÇAO-506/2005-MARIA LUIZA TENORIO MARINHO x HAMILTON FAGUNDES TENORIO MARINHO- Intime-se a Curadora para prestar contas, nos termos do artigo 1757 do Código Civil. Adv. ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA (OAB: 25.363-A/PR)-.

22. ALVARÁ JUDICIAL-672/2005-NASSER MUHAMMAD ABDALLA UTHMAN x MUHAMMAD ABDALLA MUHD UTHMAN- Intime-se a requerente para dar regular prosseguimento ao feito no prazo de 10 dias. Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO (OAB: 14.865)-.

23. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0001161-51.2005.8.16.0001-UNIBANCO AIG SEGUROS S/A x ACIR POSSAS- Dê-se ciência às partes da baixa dos autos pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, no prazo comum de 05 dias, declinando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int. Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 7.919 PR.), ANDERSON HATAQUEIAMA (OAB: 27.328 PR), CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO (OAB: 23.404 PR) e FILIPE ALVES DA MOTA (OAB: 22.945 - PR)-.

24. REVISIONAL DE CONTRATO-917/2005-FRANCISCA SOARES DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-CARTEIRA DE CREDITO IMBILIARIO- Acerca do contido na petição de fl. 243, diga a parte requerida em 05 (cinco) dias, momento em que deverá informar sobre o adimplemento pela parte autora do que fora pactuado. Int. Advs. JOYCE VINHAS VILLANUEVA (OAB: 000027-228/PR), RICARDO VINHAS VILLANUEVA (OAB: 000041-415/PR), GILBERTO RODRIGUES BAENA (OAB: 24.879 PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 16.948), CÉSAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STIGLING LOTH (OAB: 034230/PR) e JAQUELINE ZAMBON (OAB: 043109/PR)-.

25. DESPEJO-1513/2005-ALFREDO EDUARDO WOELLNER x EMERSON ZONARI- À parte requerente para efetuar o pagamento das custas para expedição de mandado, no valor de R$ 74,25. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR (OAB: 20.705 PR), LUCIANO LOURENÇO DOS SANTOS (OAB: 000054-749/PR), VALMIR LEAL GRITEN (OAB:) e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI (OAB: 18.445 PR)-.

26. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1539/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASA BLANCA x DIRCEU BUENO DE MELO e outro- Veja bem, incumbe ao exeqüente de apresentar nos autos as seguintes certidões: a) do registro imobiliário; b) das Fazendas Públicas Municipal, Estadual, da Receita Federal e do INSS (CND); c) certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União fornecida pela Procuradora da Fazenda Nacional. Nada impede que a Serventia se responsabilize pela emissão dos ofícios, contudo, a parte interessada fica desde logo intimada para depositar as custas da diligência. Int. Advs. MIGUEL CESAR SETIM (OAB: 029133/PR) e ERIC BOLONHA DE GODOY (OAB: 051064/PR)-.

27. MONITORIA-663/2006-ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LDTA. x BOCA BENDITA RESTAURANTE LTDA- Intime-se a parte interessada para retirar Carta Precatória à disposição em Cartório. Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO (OAB: 15.359) e MANOELA LAUTERT CARON (OAB: 040937/PR)-.

28. DECLARATORIA-765/2006-DARCI LARCEN x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Tendo em vista a restrição sobre o veículo determinada por este Juízo, diga a parte exeqüente em 05 dias. Vale frisar que o CPF indicado na petição inicial e na fl. 209 não pertence ao autor desta demanda, mas sim à WERNER OCKNER. Int. Advs. ALEXANDRE CHEMIM (OAB: 26.126A/PR), BEATRIZ SCHIEBLER (OAB: 21.739/PR), SAMIR NAOUAF HALABI (OAB: 30.837/PR), OLIVIO HORÁCIO RODRIGUES FERRAZ (OAB: 17.676) e KELLY KRUGER CARVALHO VIEGAS (OAB: 045699/PR)-.

29. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1419/2006-JULIO CEZAR RAMOS x BRASIL TELECOM S/A- Ciência a parte interessada da expedição e disponibilização do Alvará Judicial junto a instituição financeira. Advs. SANDRA EVELIZI MENDONÇA (OAB: 045105/PR) e JOAQUIM MIRÓ (OAB: 15.181 PR)-.

30. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS CAUSADOS EM-388/2007-WANDERLEI DE PAULA x RUBENS DENIZAR FIGUEIRA DOS SANTOS e outro- Recebo o recurso de apelação manifestado por meio da petição de fls. 232, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Int. a parte apelada para, querendo, oferecer contrarrazões, em 15 dias. Int. Advs. RAFAEL TADEU MACHADO, LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS (OAB: 008772/) e JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO (OAB: 19.114 PR)-.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002246-04.2007.8.16.0001-LUIZ TADEU DE OLIVEIRA x MAPFRE SEGUROS - VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A- Aguarda preparo das custas da Contadoria Judicial no prazo legal. Valor: R$ 10,08 - a ser recolhido em favor daquela Unidade Arrecadadora. Advs. FILIPE ALVES DA MOTA (OAB: 22.945 - PR), JULIANA GEMIN LOEPER, JOÃO EDSON LOPES PEIXOTO (OAB: 000043-240/PR) e DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB: 051867/PR)-.

32. INVENTÁRIO-1662/2007-JOÃO MILTON NERES x ESP. IZALINA DE ANDRADE NERES- Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 47, com a citação dos herdeiros não representados. Intime-se a parte interessada para retirar carta de Citação à disposição em cartório. Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE (OAB: 25.307-PR)-.

33. CAUTELAR DE SUSTAÇÃOD E PROTESTO-108/2008-JURACI DE PONTES x VALMIR CARDOSO DE MORAES- Intime-se o autor, pessoalmente, para prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Adv. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS (OAB: 23.746/PR)-.

34. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉB-0001970-36.2008.8.16.0001-MARCELO JOSE CISCATO x BANCO SAFRA S/A- Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias. intime (m) - se. Advs. ALESSANDRA SPREA (OAB: 22.891 PR), MARCELO JOSE CISCATO (OAB: 24.654 PR), DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR), VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB: 38.547/PR) e DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 35.646/PR)-.

35. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO-0001322-56.2008.8.16.0001-JOSÉ SCHREIBER x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Defiro (fl. 192), antecipadas as custas, baixem à Contadoria Judicial. Int. Aguarda o preparo de custas/atos processuais. - OBSERVAÇÃO: Cada verba a seguir discriminada deverá ser recolhida à Serventia correspondente, denominada, no caso como UNIDADE ARRECADADORA, conforme segue: R$ 580,36 (escrivão); R$ 30,25 (distribuidor); R$ 10,08 (contador); R$ 33,64 (funrejus). A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Advs. VICTOR KUNDZIN JR. (OAB: 18.688/RS), Marcia Satil Parreira (OAB: 000052-615/PR) e CEZAR EDUARDO ZILIOTTO-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-581/2008-CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA x MARCOS JOSÉ SPERAFICO e outros- Intime-se a parte interessada para retirar Carta Precatória á disposição em cartório. Adv. CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ (OAB: 000027-468/PR)-.

37. MONITORIA-1617/2008-ETECLA - ESCOLA VICENTINA TECNICA DE ENFERMAGEM CA x KELLY JAQUELINE BRUNELLO- Contados e preparados, defiro o pedido de fl. 79, com fundamento no art. 791, inc. III do Código de Processo Civil, devendo os autos permanecer no arquivo provisório até a manifestação da parte interessada, dando-se baixa no Sistema de Boletim Mensal de Movimento Forense "on line". Int. Advs. ISRAEL LIUTTI (OAB: 000019-516/PR), MAÇAZUMI FURTADO NIWA (OAB: 27.852) e CAROLINA MARTINS PEDROL (OAB: 045061/PR)-.

38. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-283/2009-BANCO FINASA S/A x CLEIDE PEREIRA DA SILVA- Intime-se a parte interessada para retirar Carta Precatória à disposição em cartório. Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB: 047728/PR) e SILVANA TORMEM (OAB: 000039-559/PR)-.

39. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0010703-54.2009.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x PIETER MARINUS VAN LINSCHOTEN- À parte exequente para efetuar o pagamento das custas de atos processuais no valor de R$ 25,20. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 19.937-pr)-.

40. ORDINARIA DE REVISAO CONTRATUAL-0001627-06.2009.8.16.0001-SÉRGIO RAVACHE x DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Aguarda preparo das custas da Contadoria Judicial no prazo legal. Valor: R$ 10,08 - a ser recolhido em favor daquela Unidade Arrecadadora. Advs. ELISLEAN BUENO RAVACHE (OAB: 018952/PR) e NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR)-.

41. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0000347-97.2009.8.16.0001-SERGIO FILLA x BANCO ITAÚ S/A- A conta e preparo. Em seguida, retornem para prolação de sentença. Intimações e diligências necessárias. Aguarda o preparo de custas/atos processuais. - OBSERVAÇÃO: Cada verba a seguir discriminada deverá ser recolhida à Serventia correspondente, denominada, no caso como UNIDADE ARRECADADORA, conforme segue: R$ 246,28 (escrivão); R$ 30,25 (distribuidor); R$ 10,08 (contador); R$ 21,32 (funrejus). A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 27.802/PR), ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE (OAB: 000041-570/PR), JHONSON CARDOSO GUIMARÃES NEVES (OAB: 056313/PR) e DANIEL HACHEM (OAB: 11.347/PR)-.

42. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO-0000623-31.2009.8.16.0001-RAFAEL CATTANIO TUROSSI x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A- Aguarda o preparo de custas/atos processuais. - OBSERVAÇÃO: Cada verba a seguir discriminada deverá ser recolhida à Serventia correspondente, denominada, no caso como UNIDADE ARRECADADORA, conforme segue: R$ 525,46 (escrivão); R$ 30,25 (distribuidor); R$ 31,57 (funrejus). A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Advs. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS (OAB: 36.517/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 19.180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 20.835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 17.427/PR) e FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR)-.

43. COBRANÇA-1344/2009-CELSO PEREIRA FARIAS x GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- 1. Tendo em vista o art. 655-A do CPC, acrescentado pela Lei n. 11.382/2006, defiro o pedido da parte exequente visando o bloqueio de ativos financeiros da parte executada. 2. Encaminhei ordem de bloqueio ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o n. 20120000290860. 3. Aguardei o prazo de 03 dias, para extrair o detalhamento à frente. 4. Verifico que o resultado foi positivo, encontrados o valor de R$ 14.478,74 (quatorze mil e quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos). Assim, encaminhei ordem de transferência ao Sistema BACENJUD dos valores bloqueados a uma conta-poupança judicial, sendo a ocorrência registrada pelo ID: 072012000001065525. Confirmada a transferência pela instituição financeira, lavre-se o termo de penhora nos autos e intime-se a parte devedora pelo Diário da Justiça sobre a realização da constrição. 5. Após, intime-se a parte exeqüente para prosseguimento do feito. 6. Diligências necessárias. 7. Intime-se. Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (OAB: 27847), EDUARDO SZYMANSKI BRANCO DE ALMEIDA (OAB: 000049-738/PR) e MARIAH PETRYCOVSKI (OAB: 046277/PR)-.

44. USUCAPIÃO-1660/2009-MARIA DA PENHA NOMINATO e outro x GABRIEL BONARD- Intime-se a parte interessada para retirar carta de Citação à disposição em cartório. Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO (OAB: 024971/PR)-.

45. EXECUÇÃO-1750/2009-CAIXA SEGURADORA S/A x ONDONTO ATUAL SS LTDA e outros- Cumpra-se (fl. 79), integralmente. (fl. 79) Reduza-se a termo a penhora sobre os valores bloqueados via "online" (fls. 48,51/54), intimando-se os devedores, pessoalmente para, querendo, apresentarem embargos, exclusivamente sobre a penhora efetivada, no prazo de 10 (dez) dias. Int. À parte requerente para efetuar o pagamento das custas para expedição de mandado, no valor de R$ 222,75. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO (OAB: 000040-539/PR) e RAFAEL MOSELE (OAB: 62.028/RS)-.

46. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-2160/2009-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JULIO MARCUS HORST CALLUF- Certifico, que o demonstrativo retro de fls. 124 refere-se ao recolhimento de despesas processuais, faltando ainda as diligências do Oficial de Justiça R$ 49,50. Oportuno ressaltar que a verba acima discriminada, deverá ser destinada à UNIDADE ARRECADADORA CORRESPONDENTE. Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR) e RODRIGO MACEDO DOS SANTOS (OAB:)-.

47. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO-0003933-11.2010.8.16.0001-SIMONE MOLLETA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Em vista a ausência do contrato celebrado entre as partes, aguardarei a contestação da instituição financeira requerida para somente então apreciar o pedido de liminar. Na petição inicial, busca o autor, entre outros provimentos, a revisão das cláusulas do contrato argumentando existir ilegalidade na avença, com cobrança de juros e outros encargos indevidos, sendo que todas as suas alegações se escoram no plano da especulação. Então, por sua conta e risco, o autor está afirmando que no contrato existem cláusulas que permitem a cobrança abusiva de juros, sua indevida capitalização e cumulação ilícita da cobrança de comissão de permanência com correção monetária. Portanto, considero que a cópia do contrato, a sofrer revisão, é documento essencial para análise, especialmente para a concessão ou não da pretendida liminar. Assim, em se tratando de ação revisional de contrato, a análise da abusividade das cláusulas só é possível com a presença do referido documento nos autos. Sem que o contrato seja juntado aos autos, não se pode saber, ao certo, qual o percentual de juros cobrados e contratados, se há anatocismo, se estão sendo cobradas taxas e encargos abusivos, se há e se é legal a capitalização de juros, enfim, não há como se analisar o pedido de revisão da avença e principalmente o pedido de tutela antecipada. Cite(m)-se o(s) réu(s) para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de quinze dias (CPC, art. 297), sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e 319). Oferecida contestação e devidamente certificada a sua tempestividade, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação. Se a parte autora fizer a juntada de novos documentos, desde que observado o disposto nos arts. 396 e 397, ouça-se a parte ré no prazo de cinco dias (CPC, art. 398). Caso o réu ofereça reconvenção, intime- se o autor reconvindo na pessoa de seu advogado, para contestá-la no prazo de quinze dias (CPC, art. 316), comunicando-se o distribuidor para a devida anotação (CN, 5.2.5.1) e anotando-se na autuação (CN, 5.2.5, III). Existindo litisconsortes com diferentes procuradores, defiro-lhes prazo em dobro para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos (CPC, art. 191). Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO (OAB: 000045-483/PR) e MARIA FELÍCIA CHEDLOVSKI (OAB: 000033-460/PR)-.

48. AÇÃO DE DESPEJO-0009222-22.2010.8.16.0001-CLEOMAR CONRADO MEYER x DARCY MACHIAVELLI- Inicialmente, intime-se a parte exequente para dar atendimento ao disposto no artigo 659, § 4º do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias.Int. Adv. ASSAKO YOSHIOKA KIMURA (OAB: 049926/PR)-.

49. COBRANÇA-0016152-56.2010.8.16.0001-LOACIR ANTONIO TULIO x PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- Não havendo possibilidade de conciliação entre as partes e nao havendo requerimento para produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos, determino a remessa dos autos para conta e preparo retornando, após, para prolação de sentença. Aguarda preparo das custas da Contadoria Judicial no prazo legal. Valor: R$ 10,08 - a ser recolhido em favor daquela Unidade Arrecadadora. Advs. EMANUELLE S. DOS SANTOS BOSCARDIN (OAB: 032845/PR), FABIOLA PAULA BEE ALENSKI (OAB: 22.756) e GISLENI VALEZI RAYMUNDO (OAB:)-.

50. COBRANÇA-0022335-43.2010.8.16.0001-COLÉGIO SENHORA DE FÁTIMA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO S/C LTDA x JUSSARA DO AMARAL- Indefiro o pleito de fl. 95/96, posto que anteriormente já fora deferido pedido de penhora sobre a referida conta bancária, até o limite do crédito do credor (fl. 93). Em sendo assim, antecipadas as custas da expedição de ofício, cumpra-se integralmente aquele despacho. Int. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de ofício, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Advs. MAURICIO MACHADO SANTOS (OAB: 38 980) e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM (OAB: 16.577)-.

51. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0037445-82.2010.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ALEXANDER JOHNSON- Em nada sendo requerido, satisfeitas custas remanescentes e observadas as formalidades legais, arquivem-se. Intime-se o exequente para comparecer a esta serventia para retirada do valor de R$ 200,00. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556 PR)-.

52. COBRANÇA-0047497-40.2010.8.16.0001-BREMENTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA. x F. DAS C. DE MENDONÇA BORGES ME - 24 HORAS TURISMO e outro- Para que futuramente não se aleguem cerceamento de defesa e conseqüentemente a nulidade do feito, defiro o pedido lançado pelas rés às fls. 116/118. Encaminhem-se via AR todos os documentos que acompanham a petição inicial, suspendendo-se, por ora, o prazo de contestação. Cumpra-se. CERTIFICO que, para dar cumprimento ao determinado na decisão de fls. 123, serão expedidas 2 (duas) cartas para envio dos documento requeridos, fazendo-se necessário que a parte requerente: apresente as fotocópias abaixo discriminadas; bem como, efetue o preparo de custas relativas à expedição da referida carta, no valor de R$ 18,80 (expedição). (2 cópias: fls. 27/93). Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB: 22.076/PR), FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e JAQUELINE S. MEIRA DE CASTRO ALVES (OAB: 004791/RN)-.

53. AÇÃO DE PERDAS E DANOS-0061271-40.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x VANDERLEI DE CASTRO- Apresente o autor a estimativa do valor de mercado do bem alienado. Defiro a conversão (fls. 46/48); anote-se, retifique-se a autuação e comunique-se o distribuidor. Por ocasião do cumprimento do item 1, deverá o autor efetuar o complemento das custas e taxa judiciária (Funrejus) eventualmente devidas em razão da alteração do valor dado à causa inicialmente. Cite-se o requerido para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de, em não o fazendo, reputarem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial, o que se dá na forma dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Int. Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSKOWSKI JÚNIOR (OAB: 000045-445/PR)-.

54. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0000395-85.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x VAGNER WELLINGTON NASCIMENTO FELIX- Promova o réu, em cinco dias, a juntada de certidão atualizada quanto à ação revisional (f. 123), indicando as partes, a data da distribuição, do despacho inicial positivo, data da citação, qual a fase atual do processo Deverá, ainda, trazer; aos autos cópia da petição inicial da referida ação. No mesmo prazo, deverá informar o local onde se encontra o veículo alienado. Int. Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR) e MAURICIO ALCÂNTARA DA SILVA (OAB: 000053-479/PR)-.

55. DEPÓSITO-0002641-54.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ASSILVANA MOREIRA DE MATTOS-Defiro a conversão (fls. 64/66), anote-se, retifique-se a autuação e comunique-se o distribuidor. Em sendo o caso, intime-se a parte autora para que complemente as custas em 05 (cinco) dias, tomando por base o valor apresentado à fl. 41. Após, cite-se o requerido para, em cinco dias, (a) entregar o veículo; (b) deposita-lo em juízo, ou (c) alternativamente, o que for menor: (c.1) depositar o seu equivalente em dinheiro, ou (c.2) o valor do débito em aberto, calculado ou assim considerado apenas o débito corrigido monetariamente desde os seus vencimentos, nada mais; ou (d) contestar a ação. Int. À parte requerente para efetuar o pagamento das custas para expedição de mandado, no valor de R$ 49,50. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB: 29.404 - A PR), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB: 000029-833A/PR) e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB: 29.062 - A PR)-.

56. REVISIONAL-0008365-39.2011.8.16.0001-LUIZ FRANCISCO SZLACHTA x SUDAMERIS ARRENDAMENTOS MERCANTIL S.A.- Cite-se no endereço indicado (fl. 37), com as advertências usuais (CPC, arts. 285 e 319). Intime-se a parte interessada para retirar carta de Citação à disposição em cartório. Adv. CESAR RICARDO TUPONI (OAB: 22.730)-.

57. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0003523-16.2011.8.16.0001-LUCIMARA FREZA x BANCO FINASA S/A.- A serventia para certificar sobre eventual manifestação da parte requerente em relação ao despacho de fl. 110. Após, contados e preparados, voltem os presentes autos conclusos. Int. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas de atos processuais no valor de R$ 23,50. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB: 000048-617/PR) e FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 000051-124/PR)-.

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013799-09.2011.8.16.0001-JOSE RENACIR MACHADO DE SOUZA x TANIA REGINA LESSA MENEGHINI e outro- Mantenho os termos do "item 2" do despacho de fl. 38, com a proibição de carga dos autos ao Dr. Edson Gonçalves, sem prejuízos de acesso aos autos no balcão. Mantenho a penhora eletrônica (fls. 41/42), tendo em vista que a apresentação de simples extrato bancário (fl. 49) não comprova que o bloqueio recaiu sobre proventos do executado. Ainda assim, resta levar em consideração que, segundo consta daquele documento acostado, há menção ao pagamento de fatura de cartão de crédito no montante de R$ 18.196,59 (dezoito mil cento e noventa e seis reais e ciquenta e nove centavos), o que leva a crer que o executado possui rendimento mensal muito superior a média da população brasileira. Intime-se o executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos documentos que comprove ser o valor bloqueado em sua conta eletrônica, fruto de seus proventos. Após, voltem os autos conclusos. Int. Advs. ALEXANDRE LUIS WESTPHAL (OAB:) e EDSON GONCALVES (OAB: 38291)-.

59. DECLARATORIA-0022193-05.2011.8.16.0001-ANNA KAROLINE SIEVERT PEREIRA x FACULDADE PARANAENSE FAPAR- Desde logo este Juízo esclarece às partes que no seu entendimento a lide comporta julgamento antecipado. Contudo, para que mais tarde não se aleguem cerceamento de defesa e consequentemente a nulidade do processo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, no prazo comum de 05 dias, declinando a pertinência, sob pena de indeferimento. Adv. RODRIGO POTIER POCRISFKA (OAB: 053900/PR)-.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0019584-49.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCIO ROBERTO BORTOLINO- Acolho a petição de fls. 29/39, como emenda à inicial; retifique-se a autuação e registros e comunique-se o distribuidor. Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento do débito em 03 (três) dias (CPC, art. 652, Lei l1.382/2006).Fixo os honorários advocatícios em 10%. Para o caso de pagamento no prazo referido no item precedente, ficam os honorários reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, Lei 11.382/2006) e sujeitos à majoração no curso do processo, a depender de oposição que oferecer a parte executada. Não ocorrendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito reclamado, procedendo de imediato à respectiva avaliação, lavrando- se o respectivo auto e de tais atos intimando o devedor (CPC, art. 652, § 1°). Por ocasião da citação, deverá ser cientificado o devedor de que, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006), pode se opor à execução mediante embargos, independentemente da garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006), sem prejuízo ao prosseguimento da execuçao, que não se suspende (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, § 1°, do CPC. Dê-se ciência, ainda, ao devedor, de que lhe incumbe, em caso de não pagamento, indicar ao oficial de justiça bens passíveis de constrição, consoante dispõe o art. 652, §3°, do CPC. Fica, por fim advertido, de que o não atendimento à presente determinação caracterizará ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, 600, inc. IV), o que poderá implicar na aplicação de multa de até 20% sobre o valor do débito atualizado, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 601, caput). À parte requerente para efetuar o pagamento das custas para expedição de mandado, no valor de R$ 49,50. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Adv. CARINE MEDEIROS MARTINS (OAB: 046469/PR)-.

61. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0027367-92.2011.8.16.0001-NILVIA SILVA URBANETZ ARAUJO x BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intime-se a parte interessada para retirar carta de citação à disposição em cartório. Advs. ANA MARIA CITTI (OAB: 20.965) e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 000035-785/PR)-.

62. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (RITO ORD.)-0036365-49.2011.8.16.0001-JULIO PAULO DE JESUS PANICIO x BATISTA DE ALBUQUERQUE & SANTOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA- Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para, além de confirmar a tutela antecipada anteriormente deferida, condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, que fixo em R$ 6.000,00 (seis mil reais), devendo ser corrigida monetariamente pelo INPC, a contar da data da publicação da sentença, incidindo-se ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também a partir desta sentença. Pelo princípio da sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte autora, os quais arbitro em 10% do valor da condenação, levando-se em consideração a pequena complexidade da causa e o pouco tempo exigido do causídico, pois se tratou de matéria de direito sem necessidade de instrução, evitando-se deslocamentos (art. 20, §3° do CPC). PRI. Adv. ERICA C. CAIXETA (OAB: 000046-873/PR)-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0052858-04.2011.8.16.0001-ANTONIO FABIANO DEMENECK x ROBSON STREICHAN- Intime-se a parte interessada para retirar Carta Precatória à disposição em cartório. Adv. DEBORAH DEMENECK (OAB: 049109/PR)-.

64. REVISIONAL DE CONTRATO-0053186-31.2011.8.16.0001-CRUZ HONÓRIO DE LIMA x BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intime-se a parte interessada para retirar carta de Citação e Intimação à disposição em cartório. Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB: 000048-617/PR)-.

65. COBRANÇA-0059018-45.2011.8.16.0001-CARLOS FURQUIM DE ALMEIDA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite(m)-se o(s) réu(s) para, querendo, apresentar (em) resposta no prazo de quinze dias (CPC, art. 297), sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e 319). Oferecida contestação e devidamente certificada a sua tempestividade, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação. Se a parte autora fizer a juntada de novos documentos, desde que observado o disposto nos arts. 396 e 397 ouça-se a parte ré no prazo de cinco dias (CPC, art. 398). Caso o réu ofereça reconvenção, intime-se o autor reconvindo na pessoa de seu advogado, para contestá-la no prazo de quinze dias (CPC, art. 316), comunicando-se o distribuidor para a devida anotação (CN, 5.2.5.1) e anotando-se na autuação (CN, 5.2.5, III). Existindo litisconsortes com diferentes procuradores, defiro-lhes prazo em dobro para contestar, para recorre e, de modo geral para falar nos autos (CPC, art. 191). Intime-se a parte interessada para retirar carta de Citação à disposição em cartório. Adv. TATYANE P. PORTES LANTIER (OAB: 029320/PR)-.

66. USUCAPIÃO-0061669-50.2011.8.16.0001-SIRLEI DO ROSIL PILATTI x NIVA ANIZETE FABRI e outros- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se ao Cartório de Registro de imóveis solicitando a informação, em 05 dias, sobre a pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel, esclarecendo-se, no ofício, que devam ser margeados emolumentos para recolhimento oportuno. Citem-se pessoalmente os réus e confinantes e, por edital, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados, com prazo de 30 dias (CPC, arts. 232, IV e 942). Por via postal, intimem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. CERTIFICO que, para dar cumprimento ao r. despacho retro, faz- se necessário que a autora: 1. Apresente as fotocópias abaixo descriminadas, que instruirão as cartas a serem enviadas aos réus confinantes e às Fazendas

Públicas; 2. Apresente a minuta para a confecção do edital de citacão de eventuais interessados, contendo, além das informações de praxe, a descrição do imóvel usucapiendo.(7 cópias: fls. 02/09 e 10 cópias: 12/18,32).Aguarda manifestação sobre as informações juntadas aos autos (resposta ao ofício expedido), no prazo legal. Adv. EDSON HATSBACH (OAB: 24.693/PR)-.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0063425-94.2011.8.16.0001-MOBICAZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA x GRAFIT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- Tratam-se de EMBARGOS DE DECLARAçãO oferecidos por MOBICAZA COMERCIO DE MOVÉIS LTDA em face do despacho de fls. 48/49 que arbitrou os honorários advocatícios do Procurador da parte exeqüente em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). É o brevíssimo relatório. Vale observar que o artigo 652-A do CPC dispõe que o juiz fixará, de plano, os honorários do advogado a serem pagos pelo executado (art. 20, § 4°). Ainda, no parágrafo único, determina que no caso de integral pagamento no prazo de três dias, serão reduzidos à metade. Perceba que o valor arbitrado não tem qualquer pertinência com aquele a ser paga no final da execução, mas apenas foi estipulado no caso de ocorrer o pagamento imediato. Até porque, se isto ocorrer, o Nobre Causídico terá diminuta atividade profissional eis que o processo será extinto já logo no seu nascedouro. Diante disto, é claro que o montante fixado pode ser majorado no curso da execução, isto é, tal valor tem a finalidade de remunerar o profissional apenas pelo trabalho de iniciar a execução, desconsiderando eventual oposição de embargos por parte do devedor. Contudo, se o valor for pago de imediato pelo executado, confesso que não vejo maior razão para majoração da verba honorária, principalmente porque o processo de execução não possui questões de alta indagação jurídica. Repito, a fixação é provisória, tendo-se em conta o mínimo trabalho exercido pelo advogado até então e o estímulo ao devedor para pagar de pronto a quantia executada, com a consequente extinção do processo. Noutras palavras, é importante destacar que o montante fixado a título de honorários advocatícios se manterá neste valor tão somente se ocorrer o pronto pagamento. Com todo o respeito, mas a fixação em nenhum momento observou o valor da causa ou o valor do débito, mas apenas o trabalho desenvolvido até então pelo Nobre Causídico, petição bastante singela de três páginas que certamente não o exigiram profundo estudo sobre a matéria. Outrossim, cabe igualmente destacar que o arbitramento dos honorários na execução, por seguir a regra disposta no § 4º do artigo 20 do CPC, não precisa obedecer aos limites determinados no § 3°. Com efeito, a fixação dos honorários advocatícios nas execuções, embargadas ou não, está desvinculada dos percentuais máximo e mínimo do art. 20, § 3°, do CPC . Assim, é preciso ter-se em conta ainda que na hipótese de não ser elidida a dívida no prazo legal, outros atos serão praticados pelo advogado, como petições, localização e indicação de bens à penhora, impugnações, podendo ser o caso, então, conforme o que suceder, de se ter nova fixação de honorários, agora definitiva, considerando os parâmetros das alíneas do paráqrafo 3.° do artigo 2O do Código de Processo Civil, ao qual se refere o parágrafo 4.° do mesmo dispositivo. Isto posto, acolho os embargos mas lhes nego provimento. Advs. LIGUARU ESPÍRITO SANTO NETO (OAB: 33.106/PR) e EDUARDO SABEDOTTI BREDA (OAB: 18.411 PR)-.

68. ALVARÁ JUDICIAL-0064732-83.2011.8.16.0001-ROSA MARIA POGORZELSKI e outro- Intime-se por mais uma vez a parte requerente para dar integral atendimento ao despacho de fl. 16, no prazo de 05 (cinco) dias, ou comprovar o regular pagamento das custas processuais, já que na petição de fls. 18/19 faz alusão a juntada de DARF. Int. Adv. SOELI INGRÁCIO DE SILVA (OAB: 037333/PR)-.

69. COBRANÇA-0000836-32.2012.8.16.0001-FORTE BRITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MARIA NILZA NEVES DUARTE - ME- Inicialmente, intime-se a representante legal da parte requerente para emendar a petição inicial no prazo de 10 dias, para juntar cópia de seus documentos pessoais, a fim de dar atendimento ao disposto no artigo 282, ll do CPC. De qualquer forma, desde logo cite(m)-se o(s) réu(s) para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de quinze dias (CPC, art. 297), sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e 319). Oferecida contestação e devidamente certificada a sua tempestividade, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação. Se a parte autora fizer a juntada de novos documentos, desde que observado o disposto nos arts. 396 e 397, ouça-se a parte ré no prazo de cinco dias (CPC, art. 398). Caso o réu ofereça reconvençao, intime-se o autor reconvindo na pessoa de seu advogado, para contestá-la no prazo de quinze dias (CPC, art. 316), comunicando-se o distribuidor para a devida anotação (CN, 5.2.5.1) e anotando-se na autuação (CN, 5.2.5, III). Existindo litisconsortes com diferentes procuradores, defiro-lhes prazo em dobro para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos (CPC, art. 191). À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de mandado, no valor de R$ 49,50. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Advs. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI (OAB: 044074/PR), STEPHANIE GEORGIA POMAGERSKI (OAB: 000057-262/PR) e NATASCHA RAPHAEKA POMAGERSKI (OAB: 000051-051/PR)-.

70. INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS-0003402-51.2012.8.16.0001-MARIA APARECIDA DE JESUS TRINTINI x CENTRAL VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Cite(m)-se o(s) réu(s) para, querendo, apresentar (em) resposta no prazo de quinze dias (CPC, art. 297), sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e 319). Oferecida contestação e devidamente certificada a sua tempestividade, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação. Se a parte autora fizer a juntada de novos documentos, desde que observado o disposto nos arts. 396 e 397 ouça-se a parte ré no prazo de cinco dias (CPC, art. 398). Caso o réu ofereça reconvenção, intime- se o autor reconvindo na pessoa de seu advogado, para contestá-la no prazo de quinze dias (CPC, art. 316), comunicando-se o distribuidor para a devida anotação (CN, 5.2.5.1) e anotando-se na autuação (CN, 5.2.5, Ill). Existindo litisconsortes com diferentes procuradores, defiro-lhes prazo em dobro para contestar, para recorre e, de modo geral para falar nos autos (CPC, art. 191). À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de carta de citação, no valor de R$ 9,40; Postagem 11,00. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Adv. GILBERTO LOURENÇO OZELAME (OAB: 28.607/PR)-.

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001352-52.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x L. A. BOBATO e outro- Cite-se o executado para fazer o pagamento da dívida no prazo de 03 dias. Fixo, por ora, os honorários em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato a penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Efetuar-se-á penhora onde quer que se encontrem os bens, ainda que sob posse, detenção ou guarde de terceiros. Recaindo a penhora em bens imóveis, intime-se também o cônjuge do executado. Se o credo optar pela penhora "on line" através do sistema BANCEJUD, deverá desde logo indicar o CNPJ ou CPF do devedor. Cientifique-se o executado que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, os quais deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de juntada aos autos do mandado de citação. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30 % (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários do advogado, poderá o executado requerer seja admitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Considerar-se-á ato atentatório à dignidade da Justiça se após ser intimado, o executado não indicar em 5 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores. Expeça-se o mandado. Cumpra-se. À parte requerente para efetuar o pagamento das custas para expedição de mandado, no valor de R$ 99,00. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Advs. ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR), JANAINA ROVARIS (OAB: 035651/PR) e LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 28.128 -A PR)-.

72. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0003016-21.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x TIAGO DE JESUS MOURA- Estando comprovada a mora pela prova documental inclusa, DEFIRO liminarmente a medida. Expeça- se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a autora, lavrando-se auto e especificando o estado em que se encontra. Executada a liminar, cite-se o requerido para, em 05 dias, optar em pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. No prazo de 15 dias da execução da liminar, o devedor fiduciante poderá apresentar resposta, mesmo que opte em pagar a integralidade da dívida, conforme lhe foi, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Expeça-se mandado. Cumpra-se. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de mandado, no valor de R$ 247,50. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Adv. FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 000051-124/PR)-.

73. MANUTENCAO DE POSSE-0004457-37.2012.8.16.0001-ILUIR ANTONIO FERRAZ x PREFEITURA DE CURITIBA - PR- Trata-se de AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE aforada por ILUIR ANTONIO FERRAZ em face de PREFEITURA DE CURITIBA - PR. Pois bem. Vale frisar que nos termos do artigo 2°, inciso I, da Resolução n°07/2008, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, compete às Varas da Fazenda Pública o processamento e julgamento das causas em que o Município de Curitiba figure como interessado, na condição de autor, réu, assistente ou opoente, como é o caso dos autos, em que se almeja manutenção de posse com pedido de liminar em face do Município de Curitiba. Diante do exposto, existindo interesse do Município de Curitiba, com fundamento no artigo 2°, inciso I, da Resolução 07/2008 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, combinado com o artigo 87, parte final, do Código de Processo Civil, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos, via Distribuidor, a uma das Varas da Fazenda Pública de Curitiba, do Foro Central de Curitiba.Cumpra-se. Diligências necessárias. Diligências ao Cartório Distribuidor. Int. Adv. NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO (OAB: 24.711-B/PR)-.

74. ORDINARIA-0004736-23.2012.8.16.0001-IVONE BOHN DE LIMA x OI BRASIL TELECON S/A - TELEFONIA FIXA- Compulsando os autos, percebo que a autora é parte ilegítima para figurar no pólo ativo desta demanda, tendo em vista que o titular da linha telefônica é o Sr. Gustavo Henrique de Lima Ferreira. Assim, muito embora a autora seja genitora do Sr. Gustavo, vale lembrar que ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio, conforme determina o artigo 6° do Código de Processo Civil. Além disso, é preciso que a parte requerente apresente cópia da sentença proferida pelo Juiz de Direito do 3° Juizado Especial Cível de Curitiba, a fim de que este Juízo possa avaliar se houve coisa julgada. Intime-se a parte requerente para emendar a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de extinção da demanda. Int. Adv. DENAIR DE SOUSA BRUNO (OAB: 14 196)-.

75. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA-0003966-30.2012.8.16.0001-WM COMERCIO DE GESSO LTDA x JOSÉ DE SOUZA ESPÍNDOLA - ME- Intime-se a parte autora para contestar o incidente no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Advs. VICENTE MAGALHÃES (OAB: 17.298/PR) e EDUARDO MAGALHÃES (OAB: 057724/PR)-.

76. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0005202-17.2012.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CIBELE BARBOSA RODRIGUES- Estando comprovada a mora pela prova documental inclusa, DEFIRO liminarmente a medida. Expeça- se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a autora, lavrando-se auto e especificando o estado em que se encontra. Executada a liminar, cite-se o requerido para, em 05 dias, optar em pagar

a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. No prazo de 15 dias da execução da liminar, o devedor fiduciante poderá apresentar resposta, mesmo que opte em pagar a integralidade da dívida, conforme lhe foi, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Expeça-se mandado. Cumpra-se. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de mandado, no valor de R$ 247,50. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

77. DESPEJO-0062028-97.2011.8.16.0001-MARIA CAMILA TURMINA x CARLOS ALBERTO BERNARDES DE OLIVEIRA- a) Defiro a liminar para desocupacão, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução em valor equivalente a 03 (três) meses de aluguel, nos termos da citada lei. b) Cite-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a purgação da mora ou defender-se. Cientifiquem-se fiadores indicados, eventuais sublocatários e ocupantes. c) Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10% sobre o valor do débito do dia do efetivo pagamento. d) Constem no mandado as advertências do art. 319 doCPC. e) Int. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de mandado, no valor de R$ 49,50. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ (OAB: 26.725)-.

78. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0008673-41.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSIARA DO ROCIO GASPAR- Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 733,20. Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB: 000058-647/PR) e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 000035-785/PR)-.

79. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0008690-77.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RAFAEL RODRIGO LUNARDI EHRHARDT- Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 479,40. Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 000035-785/PR) e GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB: 000058-647/PR)-.

80. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0009348-04.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDIA BARROZO INACIO- Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 817,80. Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB: 000058-647/PR) e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 000035-785/PR)-.

81. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0009503-07.2012.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIS CLAUDIO CORREA ONORIO- Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R $ 817,80. Advs. LIZIA CEZARIO DE MARCHI (OAB: 045448/PR) e NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR)-.

82. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0008780-85.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA ALEXANDRINA LACERDA- Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 817,80. Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB: 047728/PR)-.

83. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0009077-92.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x THIAGO DE MOURA ASSIS- Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 817,80. Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB: 047728/PR)-.

84. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0008853-57.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JULIANO BUENO RUSSO- Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 817,80. Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB: 047728/PR) e SILVANA TORMEM (OAB: 000039-559/PR)-.

85. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0009019-89.2012.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x CONFEITARIA D CORAÇÕES LTDA- Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 817,80. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 32.504 PR)-.

86. REVISÃO DE CONTRATO-0009288-31.2012.8.16.0001-ARLETO RODRIGUES ALMEIDA x BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R $ 9,40; Depósito inicial, R$ 817,80, Despesas Postais, R$ 22,00. Advs. MAYLIN MAFFINI (OAB: 34.262/PR) e LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR)-.

87. REVISÃO DE CONTRATO-0008827-59.2012.8.16.0001-WESLEY LUEM STELMECH x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 817,80. Advs. GABRIEL MARCONDES KARAN (OAB: 000042-323/PR) e VITÓRIO KARAN (OAB: 18.663 PR)-.

88. REVISÃO DE CONTRATO-0009583-68.2012.8.16.0001-CARLIN ALVES FERREIRA x BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R $ 9,40; Depósito inicial, R$ 817,80, Despesas Postais, R$ 22,00. Advs. MAYLIN MAFFINI (OAB: 34.262/PR) e LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR)-.

89. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0009181-84.2012.8.16.0001-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ELLEN DE FRANCA- Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 817,80. Adv. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO (OAB: 055335/PR)-.

90. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0008763-49.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x SERGIO DONIZETTI LUCIANO- Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 817,80. Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA (OAB: 13351) e FABIANA A. RAMOS LORUSSO (OAB: 031151/PR)-.

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009485-83.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x VANESSA APARECIDA DE SOUZA- Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 817,80. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

92. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0009570-69.2012.8.16.0001-JERVIS PUPPI WANDERLEY x MILTON ELIAS BARBOSA e outros- Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 267,90, Despesas Postais, R$ 22,00. Advs. LEIRSON DE MORAES MUCKE (OAB: 36.054/PR), ARDEMIO DORIVAL MUCKE (OAB: 9.530/PR) e GLEIDSON DE MORAES MUCKE (OAB: 000044-037/PR)-.

93. EXECUÇÃO CONTRA DEV. SOLVENTE-0009467-62.2012.8.16.0001-BANCO ITAÚ S.A. x ALMEIDA & FOGACA MERCEARIA LTDA e outros- Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 817,80. Adv. DANIEL HACHEM (OAB: 11.347/PR)-.

94. COBRANÇA-0009109-97.2012.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDÍFICIO VILLAGE PARK x DUÍLIO LUIZ BENTO e outro- Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 211,50. Adv. HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS (OAB: 039265/PR)-.

95. COBRANÇA-0009531-72.2012.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MORADA DA PRINCESA x JOSÉ LUIZ DE MOURA TORRES e outro- Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 324,30. Adv. IDERALDO JOSÉ APPI (OAB: 22.339 PR)-.

96. ALVARÁ JUDICIAL-0009631-27.2012.8.16.0001-GISELA PROBST LANGER e outros- Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 408,90. Adv. JOÃO CARLOS LORUSSO-.

97. AÇÃO MONITÓRIA-0009191-31.2012.8.16.0001-JUNCKES MONTAGEM E SERRALHERIA LTDA. - ME x FÓRMULA ENGENHARIA LTDA- Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 817,80. Adv. MARCIA ELIANA RAGGIOTTO FATUCH (OAB: 019646/)-.

98. AÇÃO ORDINÁRIA-0008821-52.2012.8.16.0001-MARLEY BRUNETTI ROSALINSKI x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA - UNIMED CURITIBA- Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 817,80. Adv. CLAUDIO DE FRAGA (OAB: 23.828/PR)-.

99. DESPEJO-0009100-38.2012.8.16.0001-P.J. ZONTA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA x LUIZ CARLOS CHERUBIN - ME e outro- Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$

761,40. Advs. JOYCE VINHAS VILLANUEVA (OAB: 000027-228/PR) e RICARDO VINHAS VILLANUEVA (OAB: 000041-415/PR)-.
100. AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÍVIDA (RITO SUMÁRIO)-0009351-56.2012.8.16.0001-COMÉRCIO DE MÁQUINAS JOCA LTDA x FEIYEU YAMATA DO BRASIL LTDA- Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R$ 9,40; Depósito inicial, R$ 507,60. Adv. CHRISTIANE MÜNSTER DE OLIVEIRA (OAB: 000040-865/PR)-.

Cur itiba, 27 de Fevereiro de 2012

17ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
DR. AUSTREGESILO TREVISAN
DR. CESAR GHIZONI

RELACAO N 32/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACIR JOSUE BROTTO 00001 000101/1990
ADILSON MALUCELLI 00005 000691/2001
ADRIANE TURIN DOS SANTOS 00066 001581/2009
AIDEMAR GUILHERME BAHR 00093 043974/2010
ALBERTO RODRIGUES ALVES 00030 000691/2006
ALESSANDRA LABIAK 00059 000867/2009
ALESSANDRA VELLOSO 00065 001479/2009
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00028 000495/2006
ALEXANDRE BANNWART DE MACHADO LIMA 00146 061118/2011
ALEXANDRE CESAR DA SILVA 00040 001385/2007
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00064 001353/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00110 060005/2010
00153 003575/2012
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA 00069 001833/2009
ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO 00135 034719/2011
ANA LUCIA DE F. DEMETERCO AIROLDI 00032 001046/2006
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS 00001 000101/1990
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00137 046324/2011
00139 047687/2011
00140 048597/2011
ANA TEREZA PALHARES BASILIO 00125 019176/2011
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ 00042 000175/2008
ANDREZA CRISTINA STONOGA 00001 000101/1990
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA 00090 031419/2010
ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO 00136 040655/2011
00151 067435/2011
ANGELA MUSSIAU YAMASAKI DE ROSSI 00052 000011/2009
ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA 00060 000906/2009
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 00018 000730/2004
00060 000906/2009
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA 00142 049594/2011
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 00014 001421/2003
ATILA DUDERSTADT 00051 001849/2008
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO 00001 000101/1990
AYRTON RUY GIUBLIN NETO 00147 062966/2011
BEATRIZ MATTAR ARAUJO 00080 004767/2010
BERNARDO STROBEL GUIMARAES 00002 000729/1996
BLAS GOMM FILHO 00063 001253/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00094 044844/2010
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 00029 000609/2006
CARLA MARIA KÖLLER 00090 031419/2010
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 00003 000315/1998
00050 001835/2008
CARLOS ANTONIO SCHEFFEL 00011 000303/2003
CARLOS ARAUZ FILHO 00101 053153/2010
CARLOS EDUARDO BORGES MARIN 00036 001246/2007
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA 00092 036173/2010
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA 00034 000329/2007
CARLOS GIOVANI PINTO PORTUGAL 00087 025394/2010
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET 00015 000079/2004
CARLOS MAZZA FILHO 00005 000691/2001
CARLOS ROBERTO DE SOUZA 00065 001479/2009
CAROLINE PALUDETTO PASCUTI 00048 001065/2008
CELIO LUCAS MILANO 00002 000729/1996
CELSO CALDAS MARTINS XAVIER 00136 040655/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 00003 000315/1998
00152 067614/2011
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 00015 000079/2004
CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO 00001 000101/1990
CINIRA GOMES LIMA MELO 00023 000469/2005
CIRO BRUNING 00041 000119/2008
00114 066674/2010
CLAUDIA TEIXEIRA 00135 034719/2011
CLAUDIO MARCELO BAIAK 00057 000700/2009
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00059 000867/2009
00112 060793/2010
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO 00031 000773/2006
CRISTIANE BELINATI G.LOPES 00059 000867/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00020 000875/2004
CRISTIANE DA ROSA HEY 00001 000101/1990
DALMI MARIA DE OLIVEIRA 00001 000101/1990
DANIEL BARBOSA MAIA 00079 001258/2010
DANIELE DE BONA 00117 000528/2011
DANIEL HACHEM 00049 001235/2008
DANIEL PESSOA MADER 00081 005340/2010
DIEFFERSON MEIADO 00109 059341/2010
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO DE MORAES 00054 000229/2009
DIOGO LOPES VILELA BERBEL 00094 044844/2010
DIOGO MATTE AMARO 00002 000729/1996
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA 00113 061472/2010
EDGAR KINDERMANN SPECK 00101 053153/2010
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR 00082 008300/2010
EDUARDO BIACCHI GOMES 00024 000517/2005
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00134 034068/2011
EDUARDO MELLO 00031 000773/2006
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA 00008 001061/2001
EDUARDO SCHNEIDER NETO 00091 035531/2010
EGON BOCKMANN MOREIRA 00002 000729/1996
00045 000327/2008
ELISA GEHLEN P. B. DE CARVALHO 00102 053775/2010
ELVIO RENATO SEVERO 00010 000289/2002
EMILIA DANIELA C. M. OLIVEIRA 00055 000293/2009
EMILI CRISTINA DE FREITAS 00144 053132/2011
ENILDO DEL PINO 00071 001965/2009
ERALDO LACERDA JUNIOR 00033 000253/2007
ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORGI 00128 023913/2011
EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO 00001 000101/1990
EVARISTO ARAGAO DOS SANTOS 00013 001313/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00018 000730/2004
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00054 000229/2009
00087 025394/2010
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00080 004767/2010
FABIANA SILVEIRA 00127 020778/2011
00131 030920/2011
FABIANE DE ANDRADE 00132 033459/2011
FABIANO ARCHEGAS 00016 000189/2004
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00132 033459/2011
FABIO FERNANDES LEONARDO 00029 000609/2006
FABIO PACHECO GUEDES 00023 000469/2005
FABIO REIMANN 00042 000175/2008
FABIO SILVEIRA ROCHA 00126 020231/2011
FELIX SADY ROMANZINI 00001 000101/1990
FERNANDA LAURINO RAMOS 00015 000079/2004
FERNANDO FERNANDES 00077 002393/2009
FERNANDO JOSE GASPAR 00089 028314/2010
00092 036173/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00132 033459/2011
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES 00095 047498/2010
FILIPE ALVES DA MOTA 00041 000119/2008
00114 066674/2010
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ 00020 000875/2004
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00105 055520/2010
FRANCIELE FERNANDA TREVISAN 00066 001581/2009
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00102 053775/2010
FRANCISCO FERRAZ BATISTA 00083 009891/2010
FRANCISCO MACHADO DE JESUS 00050 001835/2008
FREDI HUMPHREYS 00001 000101/1990
GABRIELA MARIA HILU DA ROCHA PINTO 00016 000189/2004
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00041 000119/2008
00105 055520/2010
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 00022 000161/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH 00003 000315/1998
GISLAINE FERNANDA DE PAULA 00066 001581/2009
GLAUCO JOSE RODRIGUES 00082 008300/2010
GUATACARA SCHENFELDER SALLES 00077 002393/2009
GUILHERME FONTES BECHARA 00136 040655/2011
GUILHERME GUIMARAES R. PEREIRA DOS SANTO 00039 001347/2007
GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI 00088 026499/2010
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00046 000778/2008
GUSTAVO SANTOS DE CAMARGO 00044 000297/2008
HANELORE MORBIS OZORIO 00082 008300/2010
HAROLDO CESAR NATER 00086 021629/2010
HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS 00150 067184/2011
HERICK PAVIN 00051 001849/2008
IRINEU GALESKI JUNIOR 00121 006595/2011
IVONE TEREZINHA RANZOLIN 00133 033860/2011
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 00029 000609/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00041 000119/2008
00105 055520/2010
JAIRO ANTONIO DE MELLO 00070 001911/2009
JANAINA GIOZZA AVILA 00046 000778/2008
JEAN CARLOS CAMOZATO 00084 013127/2010
JEAN CESAR XAVIER 00128 023913/2011
JEFFERSON OSCAR HECKE 00011 000303/2003
JIOMAR JOSE TURIN FILHO 00001 000101/1990
JOAO ADEMIR R.PONTES 00097 050163/2010
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00085 013367/2010
JOAQUIM MIRO 00034 000329/2007
00038 001325/2007
00125 019176/2011
JOCLER JEFERSON PROCOPIO 00002 000729/1996
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR 00129 024032/2011

JOEL FERREIRA LIMA 00018 000730/2004
JOEL KRAVTCHENKO 00037 001298/2007
JONAS BORGES 00030 000691/2006
JOÃO ROCKENBACH NASCIMENTO 00096 049602/2010
JOÃO ROMÃO GONZALES AGUILERA 00115 066846/2010
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA 00067 001645/2009
JOSE ARI MATOS 00038 001325/2007
JOSE BASILIO GUERRART 00016 000189/2004
JOSE CARLOS FAGUNDES CUNHA 00107 056775/2010
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00111 060723/2010
JOSE CID CAMPELO FILHO 00012 000353/2003
JOSE DEVANIR FRITOLA 00077 002393/2009
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00113 061472/2010
JOSE RODRIGO SADE 00012 000353/2003
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA 00067 001645/2009
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA 00055 000293/2009
JUDAS TADEU G. MENDES JUNIOR 00130 028619/2011
JULIANA MIGUEL REBEIS 00088 026499/2010
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00067 001645/2009
00102 053775/2010
JULIO CEZAR RODRIGUES 00048 001065/2008
JULIO GOES MILITAO DA SILVA 00001 000101/1990
JULIO MILITAO DA SILVA 00001 000101/1990
JUNIA MARIA TAGUCHI 00019 000871/2004
JUSSARA ROSA FLORES 00073 001999/2009
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00029 000609/2006
KARIN CRISTINA BORIO MANCIA 00136 040655/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00127 020778/2011
00131 030920/2011
KARLA FERREIRA DE CAMARGO FISCHER 00126 020231/2011
KATIA CRISTINA GOMES CHANDELIER 00123 014513/2011
LAURA AGRIFOGLIO VIANNA 00099 052188/2010
LENIR G. DA SILVA FILHO 00021 001103/2004
LEOMIR BINHARA DE MELLO 00001 000101/1990
LEONARDO S. DE PAOLA 00069 001833/2009
LETICIA RIGON ZANETTI 00096 049602/2010
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00118 003521/2011
00145 056592/2011
LINCOLN LOURENCO MACUCH 00061 000957/2009
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00053 000178/2009
00126 020231/2011
LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA 00070 001911/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDES 00006 000699/2001
LUBKA DIKOFF URBAN 00007 001021/2001
LUCIANE KALAMAR MARTINS 00086 021629/2010
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 00076 002278/2009
LUIR CESCHIN 00099 052188/2010
LUIZ A. DE CARLI 00035 000611/2007
LUIZ ANTONIO BAHR 00093 043974/2010
LUIZ ANTONIO ORMIANIN 00072 001991/2009
LUIZ ARMANDO CAMISAO 00128 023913/2011
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 00010 000289/2002
LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR 00108 056852/2010
LUIZ CARLOS PILOTO 00010 000289/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00124 019091/2011
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00042 000175/2008
LUIZ FERNANDO DIETRICH 00051 001849/2008
LUIZ FERNANDO PEREIRA 00095 047498/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00041 000119/2008
00105 055520/2010
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS 00026 000015/2006
LUIZ ROBERTO RECH 00138 047185/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00013 001313/2003
00018 000730/2004
00054 000229/2009
00080 004767/2010
00087 025394/2010
LUIZ SALVADOR 00116 068841/2010
MAFUZ ANTONIO ABRAO 00001 000101/1990
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 00138 047185/2011
MARCELA MARIA DO CANTO DEFERT 00100 052566/2010
MARCEL EDUARDO DE LIMA 00099 052188/2010
MARCELO JOSE CISCATO 00063 001253/2009
MARCELO MIGUEL CONRADO 00009 000279/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00028 000495/2006
MARCIA ENEIDA BUENO 00103 053807/2010
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA 00139 047687/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00134 034068/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00094 044844/2010
MARCOS FABIO PAULINO 00097 050163/2010
MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA 00105 055520/2010
MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG 00008 001061/2001
MARIA FERNANDA CAMPELLO DIPP 00106 056412/2010
00119 004563/2011
MARIA LUCIA DOS SANTOS 00076 002278/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00043 000187/2008
MARIANO CIPOLLA 00028 000495/2006
MARILEIA BOSAK 00125 019176/2011
MARILI RIBEIRO TABORDA 00141 049428/2011
MARISA DA SILVA RESENDE CASINI 00025 001453/2005
MARTA P.BONK RIZZO 00027 000483/2006
MAURICIO MUSSI CORREA 00017 000330/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00024 000517/2005
00064 001353/2009
MAYLIN MAFFINI 00020 000875/2004
MAYRA DE OLIVEIRA COSTA 00112 060793/2010
MIEKO ITO 00058 000740/2009
00075 002130/2009
00104 054275/2010
MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR 00079 001258/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00033 000253/2007
MIRNA LUCHMANN 00079 001258/2010
MOISES EDUARDO BOGO 00068 001822/2009
MONICA LORUSSO 00082 008300/2010
MURILO CELSO FERRI 00062 001205/2009
00078 001115/2010
MURILO MARTINEZ E SILVA 00122 009020/2011
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00004 000767/2000
00032 001046/2006
NELSON BELTZAC JUNIOR 00116 068841/2010
NELSON JOAO KLAS JUNIOR 00001 000101/1990
NELSON PASCHOALOTTO 00120 006276/2011
NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL 00001 000101/1990
NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO 00056 000601/2009
OCTAVIO CAMPOS FISCHER 00126 020231/2011
ODACYR CARLOS PRIGOL 00024 000517/2005
ODAIR LOURENÇO 00010 000289/2002
OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO 00052 000011/2009
00141 049428/2011
OMIR MIRANDA 00098 051823/2010
OSMANN DE OLIVEIRA 00001 000101/1990
PATRICIA CRISTINE A. DALOTTO 00008 001061/2001
PATRICIA DE MELLO 00013 001313/2003
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 00060 000906/2009
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK 00012 000353/2003
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE 00089 028314/2010
PAULO SERGIO PIASECKI 00031 000773/2006
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00020 000875/2004
PRISCILA CAMARGO P. DA CUNHA 00149 066455/2011
RAFAEL BOFF ZARPELON 00009 000279/2002
RAFAEL MARCAL ARAUJO 00073 001999/2009
RAFAEL MOSELE 00084 013127/2010
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00070 001911/2009
RAFAEL SCHIER GUERRA 00143 050027/2011
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI 00045 000327/2008
REGES JOSE REIMANN 00001 000101/1990
REGINA DE MELO SILVA 00043 000187/2008
00092 036173/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 00109 059341/2010
RENATA POLICHUK 00088 026499/2010
RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA 00129 024032/2011
RENATO GAMA MONTEIRO 00086 021629/2010
RICARDO BALLAROTTI 00029 000609/2006
RICARDO JOTA CHAB 00047 000847/2008
RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELLOS 00080 004767/2010
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES 00015 000079/2004
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO 00040 001385/2007
ROBERTO ROCHA WENCESLAU 00148 065766/2011
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA 00108 056852/2010
RODRIGO AUGUSTO DE ARRUDA 00144 053132/2011
RODRIGO J. CASAGRANDE 00099 052188/2010
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00043 000187/2008
ROSICLER DOS SANTOS 00047 000847/2008
ROSICLER REGINA BONN 00001 000101/1990
SAMUEL MARTINS 00036 001246/2007
SANDRA REGINA RODRIGUES 00030 000691/2006
00060 000906/2009
00098 051823/2010
SERGIO LEAL MARTINEZ 00093 043974/2010
SERGIO SCHULZE 00137 046324/2011
00139 047687/2011
00140 048597/2011
SHEILA A. DE SOUSA BORIN 00062 001205/2009
SIDNEI APARECIDO CARDOSO 00142 049594/2011
SILVIA CARNEIRO LEAO 00006 000699/2001
SILVIO BINHARA 00007 001021/2001
SIMONE MARQUES SZESZ 00104 054275/2010
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 00136 040655/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00061 000957/2009
00074 002029/2009
SUELEN SALVI ZANINI 00141 049428/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00103 053807/2010
00118 003521/2011
00145 056592/2011
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00013 001313/2003
00087 025394/2010
TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE 00025 001453/2005
UBIRAJARA COSTODIO FILHO 00130 028619/2011
ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA 00126 020231/2011
VALDEREZ ARCHEGAS FERREIRA 00096 049602/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00014 001421/2003
00022 000161/2005
00029 000609/2006
00052 000011/2009
00056 000601/2009
VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS 00087 025394/2010
VANESSA JANKE DE CASTRO 00015 000079/2004
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00089 028314/2010
VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG 00035 000611/2007
VITAL CASSOL DA ROCHA 00106 056412/2010
00119 004563/2011
VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO 00113 061472/2010
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00112 060793/2010
WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR 00072 001991/2009

1. INVENTARIO-101/1990-AURORA LAMBERTUCCI GERONASSO x LAERTES LAMBERTTUCCI- II- Preliminarmente, abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma pretendida a fl. 811. III- Apos, voltem para deliberaçao sobre a petiçao de fls. 818/820. IV- Int. -Advs. DALMI MARIA DE OLIVEIRA, ROSICLER REGINA BONN, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, CRISTIANE DA ROSA HEY, LEOMIR BINHARA DE MELLO, NELSON JOAO KLAS JUNIOR, JIOMAR JOSE TURIN FILHO, JULIO MILITAO DA SILVA, OSMANN DE OLIVEIRA, JULIO GOES MILITAO DA SILVA, FREDI HUMPHREYS, FELIX SADY ROMANZINI, REGES JOSE REIMANN, ACIR JOSUE BROTTO, ANDREZA CRISTINA STONOGA, MAFUZ ANTONIO ABRAO, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS-.

2. EXECUCAO DE TITULOS-729/1996-IARA STROBEL CAMARGO e outro x CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA-Pelo contido as fls. 660/664, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a copia da decisao do agravo. -Advs. EGON BOCKMANN MOREIRA, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CELIO LUCAS MILANO, DIOGO MATTE AMARO e JOCLER JEFERSON PROCOPIO-.

3. INDENIZACAO C/COM REP.DANOS-315/1998-ALBERTO REICH E REICH COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE- I- Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentaçao do edital retro mencionado. II- Int. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

4. EXECUCAO DE TITULOS-767/2000-INDUSTRIA DE MOVEIS N. K. R. LTDA x JOSE DIRCEU MARODIM e outro-Pelo contido as fl.175 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

5. INDENIZACAO-691/2001-YARA EVARISTO CANI x INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES-Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. CARLOS MAZZA FILHO e ADILSON MALUCELLI-.

6. ORDINARIA DE COBRANCA-699/2001-BANCO DO BRASIL S/A x SANDRA MARIA GARCIA PEIXOTO- II- Abra-se vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme retro requerido. III- Int. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDES e SILVIA CARNEIRO LEAO-.

7. REIVINDICATORIA-1021/2001-ANDERSON GRANVILLE ALGY URBAN x LUBKA DIKOFF URBAN- I - Defiro o requerimento de suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. II - Ultimado o prazo supra, manifeste-se a Exequente, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. III - Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. IV - Int. -Advs. SILVIO BINHARA e LUBKA DIKOFF URBAN-.

8. INDENIZACAO-1061/2001-ADRIANA PIEKARZ ZIOBRO x OLMIR BRAZ D AMBROS- I- Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, apos, certifique a escrivania acerca do julgamento do recurso especial mencionado nos autos. II- Oportunamente, voltem. III- Int. -Advs. PATRICIA CRISTINE A. DALOTTO, MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG e EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA-.

9. USUCAPIAO-279/2002-MARIA CONCEICAO TRINDADE e outro x CAOA SEGUROS DO BRASIL S.A.- Para audiência de instrução e julgamento, voltada à tomada de depoimento pessoal da Autora e inquirição de testemunhas, designo o dia 20 de março de 2012 , às 14:30 horas. Fixo o prazo de 15 dias antes da audiência para a apresentação dos róis de testemunha. Intime-se. -Advs. RAFAEL BOFF ZARPELON e MARCELO MIGUEL CONRADO-.

10. ORDINARIA DE REV. DE CONTRATO-289/2002-ABEL DOS SANTOS e outros x ODAIR LOURENCO e outro-Pelo contido as fls. 1861/1863, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre a petiçao do sr. perito. -Advs. ELVIO RENATO SEVERO, ODAIR LOURENÇO, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e LUIZ CARLOS PILOTO-.

11. SUMARIA DE COBRANCA-303/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO ILHA DE SANTORINI x LUIZ CLAUDIO FERNANDES e outro-Pelo contido as fls. 549, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petiçao do sr. avaliador para deposito das custas que importam em R$ 452,00. -Advs. JEFFERSON OSCAR HECKE e CARLOS ANTONIO SCHEFFEL-.

12. EXECUCAO DE TITULOS-353/2003-PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK & adv. associados x EDIFICADORA PARANAENSE LTDA.- I- Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o contido no petitorio retro. II- Int. -Advs. PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK, JOSE RODRIGO SADE e JOSE CID CAMPELO FILHO-.

13. INVENTARIO-1313/2003-ROGERIO HERCULANO DE FREITAS x JARINA ROMANA SANTORO DE FREITAS e outro-Pelo contido as fls. 85/87, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Advs. PATRICIA DE MELLO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO DOS SANTOS-.

14. DECLARATORIA DE NULIDADE-1421/2003-ROSELI BABILON FERREIRA x BANCO GENERAL MOTORS S.A.-Pelo contido as fls. 429, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre a petiçao do sr. perito. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

15. DECLARATORIA DE NULIDADE-79/2004-DANIELLE DE CASTRO KIATKOSKI x BANCO LLOYDS TSB S/A- Intime-se o exequente para manifestar-se, em 10 (dez) dias, acerca da impugnaçao de fls. 578/598. II- Int. -Advs. VANESSA JANKE DE CASTRO, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO e FERNANDA LAURINO RAMOS-.

16. EXECUCAO DE SENTENCA-189/2004-ILTON CHEMIM JUNIOR x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL- I- Manifeste-se o executado, em 05 (cinco) dias, sobre a petiçao de fls. 558/559. II- Int. -Advs. JOSE BASILIO GUERRART, GABRIELA MARIA HILU DA ROCHA PINTO e FABIANO ARCHEGAS-.

17. EXECUCAO DE TITULOS-330/2004-ROBERTO DEMETERCO x MISTER COCO COMERCIO DE COCO LTDA e outro-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA-.

18. MONITORIA-730/2004-BANCO ITAU S.A. x APTUS SERVICOS ESPECIAIS LTDA e outro-Pelo contido as fls. 270/271, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre a petiçao do sr. perito. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, JOEL FERREIRA LIMA e ANTONIO AUGUSTO GRELLERT-.

19. USUCAPIAO-871/2004-ERNESTO RIBEIRO x DALUZ DE FATIMA DA ROCHA e outro-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citaçao/intimaçao ou retirada da mesma. A parte interessada devera providenciar uma copia das fls. 02 a 08 para acompanhar a carta.-Adv. JUNIA MARIA TAGUCHI-.

20. ORDINARIA DE REV. DE CONTRATO-875/2004-VALBERTO GUIMARAES DO CHILE x B.V FINANCEIRA S/A C.F.I- II- Recebo a impugnaçao ao cumprimento de sentença (fls. 366/369). III- Intime-se o exequente para que se manifestem a respeito da impugnaçao, no prazo de 10 (dez) dias. IV- Int. -Advs. MAYLIN MAFFINI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

21. DECLARACAO DE AUSENCIA-1103/2004-NICOLAU MOREIRA e outro x PEDRO POLAK- Ao autor para retirar edital, recolhendo as custas de R$ 9,40, em cinco dias-Adv. LENIR G. DA SILVA FILHO-.

22. REVISAO DE CONTRATO-161/2005-JMC RODRIGUES DROGARIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LT x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- II- Ante a ausencia de impugnaçao, homologo os honorarios do Sr. Perito no montante de R$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), entendendo-se razoavel ao trabalho a ser realizado. III- Cumpram-se os itens II e IV do despacho de fls. 426. IV- INt. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

23. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-469/2005-SICK SOLUCAO EM SENSORES LTDA. x MOOSMAYER EQUIPAMENTOS MADEIREIROS LTDA.- I- Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. II- Aguarde-se a requisiçao de informaçoes. III- Int. -Advs. CINIRA GOMES LIMA MELO e FABIO PACHECO GUEDES-.

24. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-517/2005-HERMINIO FERNANDES e outro x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA.- I- Da chegada dos autos a este juizo, de-se ciencia as partes, para que requeiram o que entender devido. II- Int.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, EDUARDO BIACCHI GOMES e ODACYR CARLOS PRIGOL-.

25. USUCAPIAO-1453/2005-RENI CERES ALVES MENDES x ANTONIO FRANCO DE MACEDO - ESPOLIO e outros- Ao autor para retirar edital, recolhendo as custas de R$ 9,40, em cinco dias-Advs. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE e MARISA DA SILVA RESENDE CASINI-.

26. PRESTACAO DE CONTAS-15/2006-GULIN ADM. DE CONSORCIOS S/A LTDA. x PAULO CESAR DOS SANTOS e outro- Ao autor para retirar edital, recolhendo as custas de R$ 9,40, em cinco dias-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-.

27. EXECUCAO DE TITULOS-483/2006-FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA x JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARTA P.BONK RIZZO-.

28. REVISIONAL DE CONTRATO-495/2006-EDE LAURENTINO SOUZA COSTA x VOLKSWAGEN LEASING S/A ARREND. MERCANTIL- I- Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para manifestaçao do reu em relaçao a publicaçao de fls. 511. II- Int. -Advs. MARIANO CIPOLLA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

29. REPARACAO DE DANOS-609/2006-CCV LOCADORA DE VEICULOS LTDA. x NOSSA CAIXA- BANCO NOSSA CAIXA S/A- Da chegada dos autos a este juizo de-se ciencia as partes para que requeiram o que entender devido. Int. -Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, FABIO FERNANDES LEONARDO, RICARDO BALLAROTTI, VALERIA CARAMURU CICARELLI e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

30. DECLARATORIA-691/2006-ELVIRA PIRES CORTIANO e outro x BRASIL TELECOM S/A - OI e outro- I- Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do bloqueio de fls. 309/313 bem como petiçao e documentos de fls. 315/318, requerendo o que de direito. II- Int. -Advs. JONAS BORGES, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

31. SUSTACAO DE PROTESTO-773/2006-LUANA GABARDO x BUY CASH FOMENTO MERCANTIL S/A- I - Expeça-se o alvará, na forma solicitada à fl. 210/211, com prazo de 30 (trinta) dias, mediante as cautelas de estilo e de acordo com o contido no item 2.6.10 do C.N.C.G.J. II - Após, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente; em nada requerendo, arquivem-se os autos com as baixas, anotações e diligências necessárias. III - Int.. -Advs. PAULO SERGIO PIASECKI, EDUARDO MELLO e CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-1046/2006-DAMINA PROCOPIO x IMOVEIS EXCLUSIVOS LTDA-Pelo contido as fls.132/133, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre a petiçao do sr. perito. -Advs. ANA LUCIA DE F. DEMETERCO AIROLDI e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

33. EXECUCAO DE SENTENCA-253/2007-CELESTE SALOMAO CARVALHO e outro x ITAU SEGUROS S/A- I- Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma pretendida as fls. 131. II- Int. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

34. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-329/2007-AUGUSTO DE CARVALHO SILVA x BRASIL TELECOM S/A - OI- I- Concedo o derradeiro prazo de dez dias, para que o

reu junte os documentos requeridos. II- Int. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e JOAQUIM MIRO-.

35. DESPEJO-611/2007-ESPOLIO DE DANUTA PIEKARSKI x LUIZ CARLOS BERTONE-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. LUIZ A. DE CARLI e VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG-.

36. SUMARIA DE COBRANCA-1246/2007-CONDOMINIO EDIFICIO SANTA MONICA x GUIOMAR TEREZINHA COTTA- Preparadas as custas, voltem. R$ 20,68.-Advs. SAMUEL MARTINS e CARLOS EDUARDO BORGES MARIN-.

37. EXECUCAO DE TITULOS-1298/2007-AMELIA KOS SCARPETTA x FRANCISCO LAERCIO DA SILVA e outro- Ao autor para retirar edital, recolhendo as custas de R$ 9,40, em cinco dias-Adv. JOEL KRAVTCHENKO-.

38. ORDINARIA-1325/2007-MARIA ELIZABETE DE AZEVEDO x BRASIL TELECOM S/A - OI- I - Recebo a Impugnação ao Cumprimento de Sentença (fls. 457/466), com o efeito suspensivo, ante o alegado excesso de execução. II - Intime-se a Exequente para que se manifeste a respeito, no prazo de 10 (dez), requerendo o que for pertinente. III - Int. -Advs. JOSE ARI MATOS e JOAQUIM MIRO-.

39. OBRIGACAO DE FAZER-1347/2007-AUTO STOCK SERVICOS LTDA. x BENEDITO MONTEIRO DOS SANTOS- I- Indefiro o requerimento retro tendo em vista o oficio ja ter sido expedido as fls. 118, cabendo ao autor promover os atos necessarios para seu envio. II- Int. -Adv. GUILHERME GUIMARAES R. PEREIRA DOS SANTO-.

40. ORDINARIA DE COBRANCA-1385/2007-ESPOLIO DE HEROLDES BAHR x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- I- Manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a petiçao de fls. 207. II- Int. -Advs. ALEXANDRE CESAR DA SILVA e ROBERTO KAISSERLIAN MARMO-.

41. EXECUCAO DE SENTENCA-119/2008-RBS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA x REAL LEASING S/A- ARREND. MERCANTIL- I- Intime-se o IRB, conforme decisao de fls. 342, bem como se cumpram as demais disposiçoes estabelecidas. II- Int. -Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, CIRO BRUNING, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

42. EMBARGOS A PENHORA-175/2008-CARLOS ALBERTO ALVES e outro x HEITOR ALVES DA CRUZ- I- Abra-se vista dos autos, conforme retro requerido, pelo prazo de 5 (cinco) dias. II- Int. -Advs. FABIO REIMANN, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-.

43. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-187/2008-JESSE JUNIOR LEAL NEPOMUCENO x BANCO FINASA BMC S/A- I - Intime-se o devedor para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-1 do Código de Processo Civil. II - Acaso transcorrido em branco sobredito prazo, certifique-se e após, intime-se a parte credora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. III - Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. IV - Int. -Advs. REGINA DE MELO SILVA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

44. INVENTARIO-297/2008-YARA PINTO TRAUCZYNSKI BOSCARDIN e outros x MERCEDES TRAUCZYNSKI- Homologo por sentença, para que produza seis jurídicos e legais efeitos, a retificação da partilha conforme petição de fls. 110/111. Expeça-se novo formal de partilha. Defiro a renuncia ao prazo recursal. PRI. Após, arquivem-se. A parte requerente para retirar formal de partilha e retificação, em cinco dias-Adv. GUSTAVO SANTOS DE CAMARGO-.

45. MONITORIA-327/2008-TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro x JD AGRICULTURA E PARTICIPAÇOES SOCIAIS LTDA- I - Recebo o recurso de apelação interposto às fis. 631/649 em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. II - Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. III- Após, lance-se a certidão conforme item 5.12.5 do CN- CGJ e remetam-se estes autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins. IV - Int. -Advs. EGON BOCKMANN MOREIRA e RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI-.

46. REINTEGRACAO DE POSSE-778/2008-BANCO ITAUCARD S/A x VILMAR LIPNIARSKI-Pelo contido as fls. 114/116, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

47. ALIENACAO JUDICIAL-847/2008-NEUZA GUANDELINI x MARIA JOSE DE OLIVEIRA- I- Manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, sobre a petiçao e documentos juntados aos autos as fls. 376/426. II- Int. -Advs. ROSICLER DOS SANTOS e RICARDO JOTA CHAB-.

48. REPARACAO DE DANOS-1065/2008-PERCIVAL CONRADO COIMBRA JUNIOR x JULIANE CRISTINA LEME- I - Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 130/134 em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do Código de Processo CiviL II - Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. III- Após, lance-se a certidão conforme item 5.12.5 do CN- CGJ e remetam-se estes autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins. IV - Int. -Advs. CAROLINE PALUDETTO PASCUTI e JULIO CEZAR RODRIGUES-.

49. EXECUCAO DE TITULOS-1235/2008-BANCO BRADESCO S/A. x J E LEMA TRANSPORTES e outro- Ao autor para retirar edital, recolhendo as custas de R$ 9,40, em cinco dias-Adv. DANIEL HACHEM-.

50. EXECUCAO DE TITULOS-1835/2008-INTERAGE PROMOÇOES E EVENTOS LTDA x AÇOLUX INDUSTRIA LA E PALHA AÇO LTDA- I- Manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias, sobre a petiçao juntada aos autos as fls. 96. II- INt. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-.

51. DECLARATORIA-1849/2008-ROSILEY LAZZARETTI DE ARAUJO x REAL LEASING S/A- ARREND. MERCANTIL- I - Expeça-se o alvará, na forma solicitada à fl. 234, com prazo de 30 (trinta) dias, mediante as cautelas de estilo e de acordo com o contido no item 2.6.10 do C.N.C.G.J. II - Manifeste-se o Réu, em 05(cinco) dias, sobre a petição de fis. 234/235. III - Int. -Advs. ATILA DUDERSTADT, LUIZ FERNANDO DIETRICH e HERICK PAVIN-.

52. ORDINARIA-11/2009-UDO HEUER S/A INDUSTRIA E COMERCIO x BANCO J. SAFRA S/A-Pelo contido as fls. 1041/1047, faculto que diga(m) as partes em 10 dias. Int. Sobre a petiçao do sr. perito. -Advs. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, ANGELA MUSSIAU YAMASAKI DE ROSSI e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

53. OBRIGACAO DE FAZER-178/2009-JOSE ALEXANDRE LINHARES x UNIMED CURITIBA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

54. EXECUCAO DE SENTENCA-229/2009-ISAURA SOUTO BUENO DE OLIVEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outro- Ill - Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 244/257. IV - Intime-se a Exequente para que se manifeste a respeito, no prazo de 10 (dez), requerendo o que for pertinente. V - Int. -Advs. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO DE MORAES, EVARISTO ARAGAO SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

55. EXECUCAO DE TITULOS-293/2009-LILIAN IZABEL CUBAS x LUIZ EDUARDO CECCATO DE LIMA-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. EMILIA DANIELA C. M. OLIVEIRA e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.

56. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-601/2009-VANESSA DA COSTA x SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- I - Consoante ofício de fL 134/136, remetam-se os presentes autos á 1" Vara Cível, eis que conexos aos autos n° 84.574/2009 de Ação de Reintegração de Posse, procedendo-se'as baixas necessárias junto ao Distribuidor. II - Int. -Advs. NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

57. SUMARIA DE COBRANCA-700/2009-CONDOMINIO EDIFICIO MARBELLIA x IVAN OLIVEIRA MACHADO e outro- Diga a parte interessada, em cinco dias, sobre a certidao de fls.98 de que a audiencia designada nao se realizou tendo em vista o nao comparecimento das partes, observando-se a certidao de fl. 96verso.-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-.

58. MONITORIA-740/2009-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x MAIKOU MURARO- Ao autor para retirar edital, recolhendo as custas de R$ 9,40, em cinco dias-Adv. MIEKO ITO-.

59. BUSCA E APREENSAO-867/2009-B.V FINANCEIRA S/A C.F.I x LUANA DE LIMA QUICHADEIRA- I- Manifeste-se a re, em 05 (cinco) dias, sobre a petiçao e documentos juntados aos autos as fls. 77/81. II- Int. -Advs. ALESSANDRA LABIAK, CRISTIANE BELINATI G.LOPES e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

60. REPETICAO DE INDEBITO-906/2009-GILSON LUIZ GRANATO x BRASIL TELECOM S/A - OI-Pelo contido as fls. 306/311, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petiçao. -Advs. PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

61. EMBARGOS A EXECUCAO-957/2009-DAL PAI S/A INDUSTRIA E COMERCIO e outros x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Pelo contido as fls. 152/153, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre a petiçao do sr. perito. -Advs. LINCOLN LOURENCO MACUCH e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

62. EXECUCAO DE TITULOS-1205/2009-BANCO BRADESCO S/A. x SERGIO LUIS SERAFIM-Pelo contido as fls. 72 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Advs. MURILO CELSO FERRI e SHEILA A. DE SOUSA BORIN-.

63. REVISIONAL DE CONTRATO-1253/2009-METALPLANO COMERCIO DE ACO LTDA-ME e outros x BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A- I. Melhor analisando os autos, percebe-se não estarem prontos para receber sentença. II. Ante a petição de fls. 202/203, manifeste-se o Réu, no prazo de 10 (dez) dias, informando se subsiste o interesse na realização de acordo. III. Int. -Advs. MARCELO JOSE CISCATO e BLAS GOMM FILHO-.

64. PRESTACAO DE CONTAS-1353/2009-IVAN CORREIA x UNIBANCO LEASING S.A- ARRENDAMENTO MERCANTIL-Pelo contido as fls. 192/193, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre a petiçao do sr. perito. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

65. ANULATORIA-1479/2009-MARCELO LUIZ ECKER FARIA x BANCO DAYCOVAL S/A e outro- II- Defiro o requerimento de concessao de prazo de 30 (trinta) dias, para a apresentaçao do novo endereço da re. III- Int. -Advs. CARLOS ROBERTO DE SOUZA e ALESSANDRA VELLOSO-.

66. ARROLAMENTO SUMARIO-1581/2009-CLARICE VIDAL CAMPOLIM x JOSÉ VALDEMIR MIGLIORINI- I- Manifeste-se a inventariante e os demais herdeiros, em 05 (cinco) dias, sobre a petiçao e documentos juntados aos autos as fls. 102/103. II- Int. -Advs. GISLAINE FERNANDA DE PAULA, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e FRANCIELE FERNANDA TREVISAN-.

67. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1645/2009-NEIVA RANGEL HONORATO x UNIBANCO LEASING S.A- ARRENDAMENTO MERCANTIL-Ciencia ao interessado sobre a promoçao do Sra. Contadora. R$ 31,64-Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA-.

68. EXECUCAO DE TITULOS-1822/2009-AYRES MILANI x RICARDO CERQUEIRA VALVERDE-Pelo contido as fl. 29vº , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MOISES EDUARDO BOGO-.

69. DECLARATORIA-1833/2009-CONSTRUTORA GIACOMAZZI LTDA x HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA.-Pelo contido as fls. 220/240, faculto que diga(m)

requerente em 10 dias. Int. Sobre a petiçao. -Advs. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA e EONARDO S. DE PAOLA-.
70. COBRANCA - SUMARIO-1911/2009-VERA LÚCIA GONSALVES e outros x ACE SEGURADORA S/A e outro-Pelo contido as fls. 167/182, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Advs. LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA, JAIRO ANTONIO DE MELLO e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.
71. USUCAPIAO-1965/2009-JOÃO ANGELIM ESMANHOTTO e outros x VALENTIN SCHLICHTING- Ao autor para retirar edital, recolhendo as custas de R$ 9,40, em cinco dias-Adv. ENILDO DEL PINO-.
72. INVENTARIO-1991/2009-FÁTIMA KIAPUCHINSKI e outros x JULIO KIAPUCHINSKI e outro- Anote-se para sentença e voltem conclusos. -Advs. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR e LUIZ ANTONIO ORMIANIN-.
73. INDENIZACAO-1999/2009-ALZENIR DOS SANTOS BANDEIRA x HAVAN TECIDOS DA MODA LTDA-Pelo contido as fls. 140/141, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobr a correspondencia devolvida. -Advs. JUSSARA ROSA FLORES e RAFAEL MARCAL ARAUJO-.
74. EXECUCAO DE TITULOS-2029/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A x WLADEMIR MENDES- I - Autorizo a expedição de ofício à Receita Federal. na forma pretendida às fls. 62. II - A quebra do sigilo fiscal se dará em razão de que o sigilo pessoal não poderá servir de evasiva para proteger devedor inadimplente e caso a resposta seja positiva, ficará comprovado o propósito do devedor em frustrar o cumprimento da obrigação e se negativa, não haverá a referida quebra de sigilo, uma vez que não serão prestadas informações. III - Assim, a expedição de ofício à Receita Federal é medida excepcional que se impõe nos autos haja vista que o presente tramita desde 2009. IV - Oficie-se, constando no expediente o prazo de 05 (cinco) dias para resposta, sob pena de desobediência. V - Int. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.
75. MONITORIA-2130/2009-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x DARIANNY ALVES LOURENÇO ME e outro- Ao autor para retirar edital, recolhendo as custas de R$ 9,40, em cinco dias-Adv. MIEKO ITO-.
76. EXECUCAO DE TITULOS-2278/2009-TISSOT PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO x RODOVIÁRIO FÊNIX LTDA-Pelo contido as fls. 162 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e MARIA LUCIA DOS SANTOS-.
77. INDENIZACAO-2393/2009-DAYANE CRISTINA MODESTO e outros x GUSTAVO HENRIQUE ROMPAVA e outro-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citaçao/intimaçao ou retirada da mesma. -Advs. GUATACARA SCHENFELDER SALLES, FERNANDO FERNANDES e JOSE DEVANIR FRITOLA-.
78. EXECUCAO DE TITULOS-1115/2010-BANCO BRADESCO S/A. x CHURRASCARIA MONTEIRO & MONTEIRO LTDA e outro- Ao autor para retirar edital, recolhendo as custas de R$ 9,40, em cinco dias-Adv. MURILO CELSO FERRI-.
79. B e A -convertida em DEPOSITO-0001258-75.2010.8.16.0001-B.V FINANCEIRA S/A C.F.I x ANDRE RICARDO DOS SANTOS RAMOS- II - Intime-se a Autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a certidão retro. III - Transcorrido o prazo supra sem a devida manifestação, intime-se pessoalmente, por carta (diligência do Juízo), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê seguimento ao feito, sob pena de extinção. IV - Int. -Advs. MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, DANIEL BARBOSA MAIA e MIRNA LUCHMANN-.
80. COBRANCA - ORDINARIA-0004767-14.2010.8.16.0001-RUTE JAQUES ABADE x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- I - Os autos estavam na pilha dos feitos a serem sentenciados, porém, compulsando acuradamente, verifico ausencia de procuracão dos procuradores do Banco Réu. Assim, intime-se o Réu para que regularize sua representagno nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. II - Após, voltem. III- lnt. -Advs. BEATRIZ MATTAR ARAUJO, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELLOS-.
81. EXECUCAO DE TITULOS-5340/2010-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x FABIOLA BORGES DA SILVA-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DANIEL PESSOA MADER-.
82. ORDINARIA-0008300-78.2010.8.16.0001-ELVIRA POSSATTO NOVOCHADLO x UNIMED PONTA GROSSA COOP. TRABALHO MEDICO LTDA e outro- I- Mantenho a decisao agravada pelos seus fundametnos. II- Anote-se para sentença e voltem conclusos. III- Int.-Advs. HANELORE MORBIS OZORIO, MONICA LORUSSO, GLAUCO JOSE RODRIGUES e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-.
83. REVISIONAL DE CONTRATO-0009891-75.2010.8.16.0001-WILSON MARIANO DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A.- Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intimem-se desta deliberação e à conta e preparo de eventuais custas remanescentes. Após, anote-se para sentença e voltem conclusos. -Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA-.
84. EXECUCAO DE TITULOS-0013127-35.2010.8.16.0001-CAIXA VIDA & PREVIDENCIA S/A x PEDRO ALBINO FOX - FI e outros-Pelo contido as fl. 83, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE-.
85. COBRANCA - ORDINARIA-0013367-24.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x CARGO EMBALAGENS IND. E COM. LTDA.- Ao autor para retirar edital, recolhendo as custas de R$ 9,40, em cinco dias-Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.
86. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-0021629-60.2010.8.16.0001-VIVIANE CRISTINA DE MOURA PIENTA x REGIANE RIBAS FERREIRA e outros- I- Intime-se o reu para que junte documentaçao que comprove a situaçao descrita na petiçao de fls. 829/831, no prazo de 10 (dez) dias. II- Int. -Advs. LUCIANE KALAMAR MARTINS, RENATO GAMA MONTEIRO e HAROLDO CESAR NATER-.
87. EXECUCAO DE SENTENCA-0025394-39.2010.8.16.0001-BRAUNILDE MASSELAI SERAFIM e outros x BANCO ITAU S.A.-Pelo contido as fls. 149/167, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petiçao. -Advs. CARLOS GIOVANI PINTO PORTUGAL, VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.
88. REVISIONAL DE CONTRATO-0026499-51.2010.8.16.0001-IVAN CARLOS VICENTIN x BANCO DO BRASIL S/A- Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intimem-se desta deliberação e à conta e preparo de eventuais custas remanescentes. Após, anote-se para sentença e voltem conclusos. -Advs. RENATA POLICHUK, GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI e JULIANA MIGUEL REBEIS-.
89. REVISIONAL DE CONTRATO-0028314-83.2010.8.16.0001-MARCIAL SAMANIEGO GONZALEZ x BANCO ITAU S.A.- I- Reitere-se o cumprimento do despacho de fls. 144 (intime-se o reu para que junte copia legivel do contrato de fls. 140/141, no prazo derradeiro de 10 dias) . II- Int. -Advs. PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, FERNANDO JOSE GASPAR e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.
90. B e A -convertida em DEPOSITO-0031419-68.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINAN. E INVEST. x JORGE FERNANDO CORREIA- Tendo em vista o ofício acostado aos autos às fls. 55, verifico que tratam-se de ações conexas propostas perante Juízos dotados da mesma competencia territorial, razão pela qual a prevenção deve ocorrer mediante aplicação do critério da anterioridade do despacho liminar positivo, consoante art. 106 do Código de Processo Civil, entendido não como sendo qualquer despacho, e sim o despacho que, admitindo a inicial, ordena a citação do réu. Nos autos de acão Revisional de Contrato foi distribuída perante a 9". Vara Cível do Foro Central da Comarca da Regiño Metropolitana de Curitiba, tal despacho foi proferido em 24/06/2010 (fl. 55), ao passo que nos autos de ação de busca e apreensão convertida para depósito distribuída neste Juízo, tal despacho foi proferido em 10/06/2010, razão pela qual a prevenção ocorreu em desfavor do Juízo da 9" Vara Cível do Foro Central desta Comarca. Assim, solicite-se àquele Juízo a declinação de competência para conhecer e julgar a referida ação de revisional de contrato em favor deste Juízo, devendo cópia desta decisão acompanhar o aludido ofício. Int. -Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA e CARLA MARIA KÖLLER-.
91. DESPEJO C/C COBRANÇA-0035531-80.2010.8.16.0001-RODRIGO ANSELMO MENGHINI x ROSIMEIRE DI LIRA- Ao autor para retirar edital, recolhendo as custas de R$ 9,40, em cinco dias-Adv. EDUARDO SCHNEIDER NETO-.
92. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0036173-53.2010.8.16.0001-OSMAR CANOVA x BANCO FINASA S/A - C.F.I.- I - Atenda-se ao ofício de fls.146, inclusive com remessa de cópia da sentença de fls.128/139. II - Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 148/166 em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. III - Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. IV- Após, lance-se a certidão conforme item 5.12.5 do CN- CGJ e remetam-se estes autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins. V - Int. -Advs. REGINA DE MELO SILVA, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA e FERNANDO JOSE GASPAR-.
93. OBRIGACAO DE FAZER-0043974-20.2010.8.16.0001-AIDEMAR GUILHERME BAHR x TIM CELULAR S/A- I - Recebo o recurso de apelacão retro interposto, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. ll - Intime(m)-se o(a)(s) Apelado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) suas contrarrazñes recursais no prazo legal. III - Após, lance-se a certidão conforme item 5.12.5 do CN-CGJ e remetam-se estes autos do Egrégio Tribunal de Justica, para os devidos fins. -Advs. AIDEMAR GUILHERME BAHR, LUIZ ANTONIO BAHR e SERGIO LEAL MARTINEZ-.
94. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0044844-65.2010.8.16.0001-SILMARA BARBOSA x BANCO BANESTADO S/A- Anote-se para sentença e voltem conclusos. -Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
95. COBRANCA - ORDINARIA-0047498-25.2010.8.16.0001-BREMENTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA x FÁBRICA DE CHOCOLATE SALWARE LTDA-Pelo contido as fl. 135 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e LUIZ FERNANDO PEREIRA-.
96. NULIDADE DE ATO JURIDICO-0049602-87.2010.8.16.0001-LUIZ CARLOS TONATTO x JOÃO ALCEU RIGON e outro- I- Manifeste-se o reu, em 05 (cinco) dias, sobre a petiçao juntada aos autos as fls. 110. II- Int. -Advs. VALDEREZ ARCHEGAS FERREIRA, JOÃO ROCKENBACH NASCIMENTO e LETICIA RIGON ZANETTI-.
97. DESPEJO C/C COBRANÇA-0050163-14.2010.8.16.0001-LAUDEMIRA OLIVA x CIA PARANAENSE DE LAVANDERIAS- I - Concedo à autora a prioridade na tramitação do presente feito, com fulcro no art. 71 da lei n° 10.741/2003, o que deverá ser anotado na capa destes autos e observado pela Escrivania. II - Manifeste-se o Réu, em 05(cinco) dias, sobre a petição e documentos juntados aos autos às fls. 55/60. III - Int. -Advs. JOAO ADEMIR R.PONTES e MARCOS FABIO PAULINO-.
98. DECLARATORIA-0051823-43.2010.8.16.0001-LEONARDO DE ARAÚJO MIRANDA x BRASIL TELECOM S/A - OI- I - Consoante requerimento retro, expeça-se alvará, com prazo de 90 (noventa) dias, para levantamento do valor depositado às fis. 148 149, mediante as cautelas de estilo e de acordo com o contido no item 2.6.10 do C.N.C.G.J. Il - Tendo em vista a ausencia de intimação da ré para pagamento da condenação nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, não há incidência da multa a que se refere tal norma. Assim, ante o contido ùs ils. 150/152, intime-

se a Executada para que efetue o complemento do depósito, relativo às custas processuais (R$574,13), no prazo de 10 (dez) dias. III - Acaso transcorrido em branco sobredito prazo, certitique-se e após, intime-se o Autor para que se manifeste accrea do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. IV - Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. V - Int. -Advs. OMIR MIRANDA e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

99. EMBARGOS A EXECUCAO-0052188-97.2010.8.16.0001-COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL x DORACI DE OLIVEIRA- I - Ante a qualidade e complexidade da perícia a ser realizada, bem como considerando a falta de argumentação técnica da Embargante acerca da insurgência manifestada às fls. 157, fixo os honorários periciais em RS 4.980,00(quatro mil, novecentos e oitenta reias). II - Intime-se a Embargante a efetuar o depósito dos honorários periciais em 10(dez) dias. III - Após, intime-se o Embargado para dar atendimento à solicitação feita pelo Sr. Perito às fls.158. IV - Int. -Advs. LUIR CESCHIN, MARCEL EDUARDO DE LIMA, LAURA AGRIFOGLIO VIANNA e RODRIGO J. CASAGRANDE-.

100. INEXISTENCIA DE DEBITO-0052566-53.2010.8.16.0001-MARISA CORREA x C&A MODAS LTDA. e outro- I - Intime-se a Autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a certidão retro. II - Transcorrido o prazo supra sem a devida manifestação, intime-se pessoalmente, por carta (diligência do Juízo), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê seguimento ao feito, sob pena de extinção. III - Int. -Adv. MARCELA MARIA DO CANTO DEFERT-.

101. EXECUCAO DE TITULOS-0053153-75.2010.8.16.0001-C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JEFFERSON MARQUES E CIA LTDA - SELECTA- I - Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, tendo em vista a certidão retro. II - Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. III - Int. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e EDGAR KINDERMANN SPECK-.

102. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0053775-57.2010.8.16.0001-EDSON JOSÉ DE SOUZA x BANCO IBI S.A. BANCO MULTIPLO- Converto o feito em diligencia. I- Para a audiencia voltada a tentativa de composiçao entre as partes, designo o dia 29.03.2012 as 14:10 horas, na qual devera o autor comparecer pessoalmente. II- Intime-se pessoalmente o autor. III- Int. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, ELISA GEHLEN P. B. DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

103. REVISIONAL DE CONTRATO-0053807-62.2010.8.16.0001-REGIANE DE SOUZA ALVES x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Pelo contido as fls. 87/160, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petiçao. -Advs. MARCIA ENEIDA BUENO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

104. EXECUCAO DE TITULOS-0054275-26.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x NATCON CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA e outros- I - Efetuei a tentativa de bloqueio de veículos para circulação, via Renajud, no dia de hoje, cujo resultado junto a seguir. II - Expeça-se mandado de penhora dos veículos retro mencionados. lavrando-se, em seguida, o respectivo termo e intimem-se os Executados para que se manifestem a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que for pertinente. III - Int. -Advs. MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ-.

105. DECLARATORIA-0055520-72.2010.8.16.0001-ELCIO VALERIO BARBOSA x BANCO BV FINANCEIRA S/A- I - Visando por fim ao litígio e considerando os incisos II e IV. do art. 125 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 24.02.2012 , às 15:45 horas, a ser realizada no Núcleo de Conciliação do Fórum Cível de Curitiba, situado no 2° andar. Intimcm-se os advogados para comparecerem ao ato, bem como, para facilitar a composição, deverão vir acompanhados das respectivas partes. II- Int. -Advs. MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

106. EXECUCAO DE TITULOS-0056412-78.2010.8.16.0001-TCP - TRANSPORTES PESADOS LTDA x CONSTRUTORA TRIUNFO S/A- Ï - Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, tendo em vista a certidão retro. II - Em nada sendo requerido. arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescriçao intercorrente. III - Int. -Advs. VITAL CASSOL DA ROCHA e MARIA FERNANDA CAMPELLO DIPP-.

107. INTERDICAO-0056775-65.2010.8.16.0001-MARTA TEREZINHA RENNO CUNHA x ARACY RENNO DA SILVA- Ao autor para retirar edital, recolhendo as custas de R$ 9,40, em cinco dias-Adv. JOSE CARLOS FAGUNDES CUNHA-.

108. DECLARATORIA-0056852-74.2010.8.16.0001-MARCEL DE OLIVEIRA FREITAS x BANCO BMG S/A- Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intimem-se desta deliberação e à conta e preparo de eventuais custas remanescentes. Após, anote-se para sentença e voltem conclusos. -Advs. LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA-.

109. REPETICAO DE INDEBITO-0059341-84.2010.8.16.0001-MOACIR ASSIS DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intimem-se desta deliberação e à conta e preparo de eventuais custas remanescentes. Após, anote-se para sentença e voltem conclusos. -Advs. DIEFFERSON MEIADO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

110. REINTEGRACAO DE POSSE-0060005-18.2010.8.16.0001-BANCO GMAC S.A. x ADILSON PALLU-Pelo contido as fl. 48 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

111. BUSCA E APREENSAO-0060723-15.2010.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x CELSO CELESTINO TEIXEIRA- I - Intime-se o Autor para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a certidão retro. II - Transcorrido o prazo supra sem a devida manifestação, intime-se pessoalmente, por carta (diligência do Juízo), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dë seguimento ao feito, sob pena de extinção. III - Int. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

112. REVISAO CONTRATUAL-0060793-32.2010.8.16.0001-ROSEMARA BENIGNO x BANCO BV FINANCEIRA S/A- I - Intime-se a Autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a certidão retro. II - Transcorrido o prazo supra sem a devida manifestação, intime-se pessoalmente, por carta (diligência do Juízo), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dë seguimento ao feito, sob pena de extinção. III - Int. -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e MAYRA DE OLIVEIRA COSTA-.

113. REVISAO DE CONTRATO-0061472-32.2010.8.16.0001-BASILIO DA SILVA x BANCO SCHAHIN S/A- I- Segundo exame dos autos, o autor é pessoa física que pretende a revisão de contrato bancário firmado com a ré. Assim, vislumbra-se que o autor figura como destinatário final do produto em questão nos termos do disposto no art. 2° do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, adotando-se a corrente finalista a respeito, é de ser tido por consumidor, sendo, portando, aplicável o mencionado Código, cujo intento é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade, salientando-se ainda o teor da Stimula n° 297, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. " De outro lado, vislumbra-se a evidente hipossuficiência técnica do autor em face da ré, a qual tem melhores condições de demonstrar a forma de evolução do apontado saldo devedor e sua eventual legalidade, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova como forma de facilitação da defesa de seus direitos com fulcro no art. 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. II- A fim de que as partes não venham a ser surpreendidas com tal inversão, intimem-se-as, no prazo de 05 (cinco) dias, para especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, ficando advertidos que a análise das provas dependerá da justificação determinada, sob pena de desconsideração. Ill- Int. -Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

114. EMBARGOS A EXECUCAO-0066674-87.2010.8.16.0001-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x RODOLFO LEPRE LEMOS LANÇONI-Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. CIRO BRUNING e FILIPE ALVES DA MOTA-.

115. USUCAPIAO-0066846-29.2010.8.16.0001-NILO LEVANDOWSKI x ESPÓLIO DE LAURA MARTINS- Ao autor para retirar edital, recolhendo as custas de R$ 9,40, em cinco dias-Adv. JOÃO ROMÃO GONZALES AGUILERA-.

116. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0068841-77.2010.8.16.0001-IVONETE PEREIRA x SENFFNET LTDA- I - Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 72/76 em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. II - Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. III- Após, lance-se a certidão conforme item 5.12.5 do CN- CGJ e remetam-se estes autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins. IV - Int. -Advs. LUIZ SALVADOR e NELSON BELTZAC JUNIOR-.

117. BUSCA E APREENSAO-0000528-30.2011.8.16.0001-PORTOSEG S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABIO PADILHA DE OLIVEIRA- Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intimem-se desta deliberação e à conta e preparo de eventuais custas remanescentes. Após, anote-se para sentença e voltem conclusos. -Adv. DANIELE DE BONA-.

118. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0003521-46.2011.8.16.0001-ARTHUR DOMINGOS PINHEIRO BARÃO x BANCO BV FINANCEIRA S/A- Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intimem-se desta deliberação. Após, à conta e preparo anote-se para sentença e voltem conclusos. -Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

119. EMBARGOS A EXECUCAO-0004563-33.2011.8.16.0001-CONSTRUTORA TRIUNFO S/A x TCP - TRANSPORTES PESADOS LTDA- I - Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo aos autos. sendo o caso, proposta concreta de acordo. II - Não sendo possível conciliar, especifiquem as partes as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. III - Int. -Advs. MARIA FERNANDA CAMPELLO DIPP e VITAL CASSOL DA ROCHA-.

120. REINTEGRACAO DE POSSE-0006276-43.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x JOSE DOMINGOS LINARES- I- Desentranhe-se instrumento de protesto de fls. 32/33 o qual devera ser substituido por fotocopia autenticada. II- Apos, arquivem-se. III- Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

121. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-0006595-11.2011.8.16.0001-AGENCIA DE CORREIO FRANQUEADA RPMY LTDA. x JOSE SERGIO LOIACONO e outros- Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. A parte

interessada devera providenciar duas copias das fls. 02 a 23 para acompanhar o mandado. -Adv. IRINEU GALESKI JUNIOR-.

122. MONITORIA-0009020-11.2011.8.16.0001-ROSIMEIRE TIEKO KANASHIRO x ADILSON APARECIDO DA SILVA e outro- Intime-se a Exequente para que junte aos autos planilha discriminada do débito, demonstrativa da evolução do saldo devedor, viabilizando a sua compreensão e conferëncia, não bastando a mera indicação dos índices utilizados ou a menção do valor total de correção monetária e juros de mora, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MURILO MARTINEZ E SILVA-.

123. USUCAPIAO-0014513-66.2011.8.16.0001-MARIA DE MELLO WEILER x HILDERICO OLIVEIRA DE ALMEIDA-Pelo contido as fls. 62/65, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a correspondencia devolvida. -Adv. KATIA CRISTINA GOMES CHANDELIER-.

124. EXECUCAO DE TITULOS-0019091-72.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x PLUS COML DE EQUIPAMENTOS A GAS e outro-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

125. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0019176-58.2011.8.16.0001-ARI ANDRE DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A - OI- I- Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. II- Aguarde-se a requisiçao de informaçoes. III- Int. -Advs. MARILEIA BOSAK, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO-.

126. COMINATORIA-0020231-44.2011.8.16.0001-DAVIELLE VINHA DOS SANTOS MACHADO e outro x UNIMED CURITIBA LTDA- I - Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. II - Näo sendo possível conciliar, especifiquem as partes as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. III - Int. -Advs. KARLA FERREIRA DE CAMARGO FISCHER, OCTAVIO CAMPOS FISCHER, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA e FABIO SILVEIRA ROCHA-.

127. BUSCA E APREENSAO-0020778-84.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x VINICIUS PINTO LEOPOLDINO- I - Defiro o requerimento de suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias. II - Ultimado o prazo supra, intime-se o Autor, para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. III - Int -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA-.

128. ORDINARIA-0023913-07.2011.8.16.0001-LEOCADIA JAGUCHESKI e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- I- Reporto-me ao despacho de fls. 1198. II- Int. -Advs. LUIZ ARMANDO CAMISAO, ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORGI e JEAN CESAR XAVIER-.

129. DESPEJO C/C COBRANÇA-0024032-65.2011.8.16.0001-MARIA ISABEL MARANHÃO RITZMANN x NOEL DOS SANTOS- I- Expeça-se competente mandado de desocupação, conforme solicitado. II- Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestaçao e documentos apresentados as fls. 43/65. III- Int. -Advs. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA e JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-.

130. EXECUCAO DE TITULOS-0028619-33.2011.8.16.0001-CALAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A. x CENTRO ESTAÇÃO ESTUDOS SUPERIORES LTDA e outros- II- Apos, intimem-se os executados e seus conjuges para os devidos fins. -Advs. UBIRAJARA COSTODIO FILHO e JUDAS TADEU G. MENDES JUNIOR-.

131. BUSCA E APREENSAO-0030920-50.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x ALESSANDRA URBAN- II - Efetuei a tentativa de bloqueio de bloqueio de veículos para circulacão via Renajud, no dia de hoje, cujo resultado junto a seguir. Ill - Intime-se a Autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. IV - Int. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA-.

132. COBRANCA - SUMARIO-0033459-86.2011.8.16.0001-RONIVON LEMES BATISTA x MBM SEGURADORA S/A- I - Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. II - Não sendo possível conciliar, especifiquem as partes as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. III - Int. -Advs. FABIANE DE ANDRADE, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

133. DECLARATORIA INEXISTENCIA-0033860-85.2011.8.16.0001-MARIA ROSILDA DE OLIVEIRA x ALL CREAMS- Segundo se percebe do exame dos autos, nño há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intimem-se desta deliberação. Após, anote-se para sentença e voltem conclusos. -Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN-.

134. REINTEGRACAO DE POSSE-0034068-69.2011.8.16.0001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO x HARRISON AP. DE OLIVEIRA- I - Defiro o requerimento de suspensão do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. II - Ultimado o prazo supra, intime-se o Autor, para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. III - Int. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

135. INDENIZACAO ORDINARIO-0034719-04.2011.8.16.0001-CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JR x HOSPITAL DA CRUZ VERMELHA-Pelo contido as fl. 123, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias, sobre a certidao com o seguinte teor: "CERTIFICO que a parte autora deverá providenciar a juntada das 03 (três) vias da Guia de custas do Sr. Oficial Justiça, bem como uma via original do comprovante de depósito de fls. 122. Certifico também que as custas para a intimação das testemunhas arroladas às fls. 114 importam em R$ 123,75 (cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), faltando ainda ser recolhido o valor de R$ 74,25 (setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).". -Advs. CLAUDIA TEIXEIRA e ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO-.

136. COBRANCA - ORDINARIA-0040655-10.2011.8.16.0001-HB SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VÁLVULAS E TUBOS LTDA x GEMU INDUSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS E METALÚRGICOS LTDA-Pelo contido as fls. 524/719, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petiçao. -Advs. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, KARIN CRISTINA BORIO MANCIA, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, CELSO CALDAS MARTINS XAVIER e GUILHERME FONTES BECHARA-.

137. BUSCA E APREENSAO-0046324-44.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x KELVIM GONÇALVES DE LIMA- I - Efetuei a tentativa de bloqueio de bloqueio de veículos para circulação via Renajud, no dia de hoje, cujo resultado junto a seguir. II - Intime-se a Autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. lll - Int. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

138. EXECUCAO DE TITULOS-0047185-30.2011.8.16.0001-COLÉGIO SENHORA DE FÁTIMA - EDUC. INFANTIL, ENSINO FUND. E MÉDIO S/C LTDA x CHARLES ANDRÉ DA COSTA FELTEN e outro-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-.

139. BUSCA E APREENSAO-0047687-66.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x ELZA ROSA DOS REIS-Pelo contido as fls. 37/60, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petiçao. -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA-.

140. BUSCA E APREENSAO-0048597-93.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x WILLIAN CRISTIANO BORGES-Pelo contido as fl. 40 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

141. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0049428-44.2011.8.16.0001-GUINCHO CARGA PESADA LTDA x BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A- I - Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. II - Não sendo possível conciliar, especifiquem as partes as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. III - Int. -Advs. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, SUELEN SALVI ZANINI e MARILI RIBEIRO TABORDA-.

142. ORDINARIA-0049594-76.2011.8.16.0001-CLÁUDIO ELIAS MOREIRA x FUNDACAO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCI-Pelo contido as fls. 143/191, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petiçao. -Advs. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA e SIDNEI APARECIDO CARDOSO-.

143. INVENTARIO-0050027-80.2011.8.16.0001-WANDERLEY VEIGA x PEDRO ARAÚJO VEIGA e outro- Assinar termo de declaraçao de bens e herdeiros. -Adv. RAFAEL SCHIER GUERRA-.

144. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0053132-65.2011.8.16.0001-VALDERES DO BELÉM WAINER x BRASIL TELECOM S/A - OI- L Ante os documentos retro juntados, não há fundadas razoes para a rejeiçao do requerimento de concessão da Assistência Judiciária Gratuita, o qual resta deferido. Anote-se. II. Intime-se a Autora para que, no prazo de 10 (dez), junte aos autos cópia do documento de identidade, para análise do requerimento de prioridade na tramitação. III Pretende o autor a liminar exibição, pela ré, do contrato de financiamento para aquisição de aparelho e linha telefõnica, firmado entre as partes, de molde a viabilizar a elaboração de seus cálculos e instruir eventual ação de subscrição das ações a ser ajuizada, tratando-se de documentos comuns a ambas as partes, do que decorre o "fumus boni juris" da pretensão manifestada, ao passo que o "periculum in mora" consiste na inviabilidade de instruir devidamente ação revisional a ser proposta de conformidade com a documentação pugnada. Isto posto, preenchidos os requisitos legais, concedo a medida liminar para o fim de determinar que a ré exiba, no prazo para a resposta, os documentos pleiteados pelo autor e mencionados na inicial, com fulcro no art. 844, inciso 11, do Código de Processo Civil. IV. Cite-se a ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar resposta nos termos do art. 802 do referido Código. V. Int. -Advs. RODRIGO AUGUSTO DE ARRUDA e EMILI CRISTINA DE FREITAS-.

145. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0056592-60.2011.8.16.0001-CLAUDINEI ZEFERINO DA SILVA x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Pelo contido as fls. 63/147, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petiçao. -Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

146. DESPEJO-0061118-70.2011.8.16.0001-HAMILTON TADEU BORATO x TAN JIN WEN e outro- O Autor propôs a presente com finalidade de ver os Réus condenados a desocupar o imóvel de propriedade daquele, que teria sido entregue a estes em locação, sob alegação de não pagamento dos alugueres convencionados e os acessórios da locação. Com a inicial, juntou contrato de locação. Processada a presente, as partes noticiaram a celebração de acordo e requereram a respectiva homologação. Eo relatório. DEC I D O. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 31/36, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. Via de conseqüência, suspendo o processo até integral cumprimento do acordo. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE BANNWART DE MACHADO LIMA-.

147. INVENTARIO-0062966-92.2011.8.16.0001-LENY SOARES BITTENCOURT x MANOEL VICENTE RIBAS BITTENCOURT- Assinar termo de declaraçao de bens e herdeiros. -Adv. AYRTON RUY GIUBLIN NETO-.

148. ORDINARIA-0065766-93.2011.8.16.0001-AMANDA FRANKE DE FREITAS FERNANDES x LEONY IGNEZ DE FREITAS FERNANDES- Ao autor para atender o solicitado pelos Registros de imóveis da Comarca de Paranaguá e Piraquara, juntando-se as certidões por eles requerido, com a máxima urgência.Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU-.

149. RENOVATORIA DE LOCACAO-0066455-40.2011.8.16.0001-VIVO S/A x MERCADE MÓVEIS LTDA e outro-Certifico que, uma vez recolhidas as custas da carta de citaçao, a mesma encontra-se disponivel para a retirada. Caso exista

interesse de que a mesma seja enviada pela serventia, devera a parte interessada recolher a titulo de despesas postais o valor de R$ 15,00 (quinze reais) por ato. -Adv. PRISCILA CAMARGO P. DA CUNHA-.
150. COBRANCA - SUMARIO-0067184-66.2011.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PILARZINHO x ANTONIO AMADEU LOURES DA ROCHA e outro- I. Designo audiência de conciliação (Código de Processo Civil, artigo 277), para o dia 14 de março de 2012, às 14:15 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir, sendo que em caso de não obtenção da conciliação, deverá o réu apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, cabendo-lhe, caso requeira perícia, formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. II. Citem-se os réus, com a advertência prevista no parágrafo 2° do art. 277 do referido Código. III. Int. -Adv. HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS-.
151. OBRIGACAO DE FAZER-0067435-84.2011.8.16.0001-AV COMERCIO DE CALÇADOS LTDA e outros x VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSORIOS e outro- I. Inicialmente, intime-se a Autora para que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo o pedido de tutela antecipada formulado às fls. 24 (item 1.4) e sua congruëncia com a tutela antecipada pretendida. II. Int. -Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-.
152. BUSCA E APREENSAO-0067614-18.2011.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOVINA MARIA DE OLIVEIRA COSTA- Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.
153. REINTEGRACAO DE POSSE-0003575-75.2012.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE ANTONIO PALMEIRO FRANCO-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2012

18ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO: - Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 9º andar, Fórum, Centro Cívico, fone: 3254-7678.
JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA

Relação nº 43/2012.

Pelo presente, ficam os ilustres procuradores abaixo relacionados, devidamente intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas relativas às petições iniciais distribuídas a esta Serventia, sob pena de cancelamento. OBS. A guia de recolhimento está disponível no site www.tjpr.jus.br, devendo informar o número dos autos, número de distribuição e partes litigantes.
Lista de procuradores intimados:
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO
CESAR AUGUSTO BROTTO
FABIANA SILVEIRA
FERNANDA PIRES ALVES
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA
JEFERSON WEBER
JOSÉ FERNANDO ROMÃO DA SILVA
JULIANA OSÓRIO JUNHO
JULIANO RICARDO TOLENTINO
MARCIO JOSÉ BRAND
MARILI R. TABORDA
MÁRIO ROGÉRIO DEPOLLI
NEY PINTO VARELLA NETO
NORBERTO TARGINO DA SILVA
NORBERTO TARGINO DA SILVA
RENATO SERPA SILVÉRIO
TIAGO FEDALTO

1) Autos n.º 0009026-81.2012.8.16.0001 - MONITÓRIA - CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA X IRINA STAROSTINA E OUTROS - ADV - JULIANA OSÓRIO JUNHO - OAB/PR - 37.326-B - (R$ 620,40 + R$9,40 de autuação = R$ 629,80).
2) Autos n.º 0008714-08.2012.8.16.0001 - BUSCA E APREENSÃO - BV FINANCEIRA S.A X JEANN LEANDRO CANQUERINO - ADV - NORBERTO TARGINO DA SILVA - OAB/PR - 44.728 - (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R $ 827,20).
3) Autos n.º 000839-21.2012.8.16.0001 - BUSCA E APREENSÃO -AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A X RAFAEL RAMIRES MOREIRA - ADV - FABIANA SILVEIRA - OAB/PR - 59.127 - (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
4) Autos n.º 0009172-25.2012.8.16.0001 - BUSCA E APREENSÃO - BANCO PANAMERICANO S/A X SONIA DE FATIMA GUIDOLIN ESQUELDECK - ADV - ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO - OAB/PR - 55.335 - (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
5) Autos n.º 0009126-36.2012.8.16.0001 - RESSARCIMENTO DE DANOS - JULIANO CALDAS POZZO E OUTRO X HSBC BANK BRASIL S.A- ADV - RENATO SERPA SILVÉRIO - OAB/PR - 23.142 - (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
6) Autos n.º 0009852-10.2012.8.16.0001 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - ARLINDO ZENKNER E CIA LTDA X EACAR - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL ASAS ROTATIVAS LTDA- ADV - MARCIO JOSÉ BRAND - OAB/PR - 53.735 - (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
7) Autos n.º 0009375-84.2012.8.16.0001 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - BV LEASING ARRENDAMENTO MERC S/A X ILSE MOTTER PRIOR- ADV - HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA - OAB/PR - 61.014 - (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
8) Autos n.º 0009464-10.2012.8.16.0001 - BUSCA E APREENSÃO - BV FINANCIERA S/A X WILSON BERNARDO NEMETZ- ADV - FABIANA SILVEIRA - OAB/PR - 59,127 - (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
9) Autos n.º 0009412-14.2012.8.16.0001 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - FIDARE FACTORING LTDA X SIDNEI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO LTDA - ME- ADV - TIAGO FEDALTO - OAB/PR - 44.071 - (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
10) Autos n.º 0009376-69.2012.8.16.0001 - BUSCA E APREENSÃO - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS X MANOEL MARIO LAURENTINO- ADV - NORBERTO TARGINO DA SILVA- OAB/PR - 44.728 - (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
11) Autos n.º 0009606-14.2012.8.16.0001 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X MACIEL KENJI SATO- ADV - JULIANO RICARDO TOLENTINO - OAB/PR - 33.142 - (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
12) Autos n.º 0009272-77.2012.8.16.0001 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL - MUNIQUE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE LTDA E OUTRO X GALDEN COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA - ADV - CESAR AUGUSTO BROTTO - OAB/PR - 31.044 - (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
13) Autos n.º 0009600-07.2012.8.16.0001 - REVISÃO CONTRATUAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS FK LTDA X BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A - ADV - NEY PINTO VARELLA NETO - OAB/PR - 29.206 - (R$ 564,00 + R$9,40 de autuação = R$ 573,40).
14) Autos n.º 0009592-30.2012.8.16.0001 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA - ITAÚ UNIBANCO S/A X JERÔNIMO PAMPLONA - ADV - MÁRIO ROGÉRIO DEPOLLI - OAB/PR - 20.456 - (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
15) Autos n.º 0009466-77.2012.8.16.0001 - DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO - RICARDO TEIXEIRA MARQUES X CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS ESCIVAES, NOTARIOS E REGISTRADORES - CONPREVI - ADV - JOSÉ FERNANDO ROMÃO DA SILVA - OAB/PR - 51.977 - (R $ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
16) Autos n.º 0009120-29.2012.8.16.0001 - SUMÁRIA DE COBRANÇA - CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTEBELLO X VANIA MARTINS DE OLIVEIRA - ADV - FERNANDA PIRES ALVES - OAB/PR - 26.844- (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
17) Autos n.º 0009046-72.2012.8.16.0001 - COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - CONJUNTO RESIDENCIAL HENRY FORD X JOSE REINALDO TABORDA - ADV - JEFERSON WEBER - OAB/PR - 16.974- (R$ 423,00 + R$9,40 de autuação = R $ 432,40).
18) Autos n.º 0008999-98.2012.8.16.0001 - BUSCA E APREENSÃO - BANCO BV FINANCEIRA S/A X ANDERSON BENTO DOS SANTOS - ADV - MARCIO AYRES DE OLIVEIRA - OAB/PR - 32.504- (R$ 676,80 + R$9,40 de autuação = R$ 686,20).
19) Autos n.º 0009776-83.2012.8.16.0001 - BUSCA E APREENSÃO - BANCO SANTANDER BRASIL S/A X FABIANO GUERREIRO - ADV - MARILI R. TABORDA - OAB/PR - 12.293- (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
20) Autos n.º 0009759-47.2012.8.16.0001 - BUSCA E APREENSÃO - AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X EDNILSON MAIA - ADV - FABIANA SILVEIRA - OAB/PR - 59.127- (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
21) Autos n.º 0009758-62.2012.8.16.0001 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL X JOSÉ MIRANDA RIBEIRO - ADV - FABIANA SILVEIRA - OAB/PR - 59.127- (R$ 817,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).
22) Autos n.º 0009714-43.2012.8.16.0001 - BUSCA E APREENSÃO - BV FINANCEIRA S/A X ANDRESSA RODRIGUES COUTO - ADV - HYNBERTO LUIZ TEIXEIRA - OAB/PR - 61.014- (R$ 87,80 + R$9,40 de autuação = R$ 827,20).

Curitiba, 24 de fevereiro de 2012.
Sandra Aparecida de Brito Neris
Juramentada

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON

RELAÇAO Nº 42/2012.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AIDEMAR GUILHERME BAHR 0022 000404/2007
ALEIDA BITTENCOURT MARTIN 0001 000864/1988
ANA CRISTINA H. XAVIER 0035 000717/2009
ANDRE MACIEL WANDSCHEER 0034 000351/2009
ANDREA CUNHA 0003 000586/1997
ANDREIA DA ROSA RACHE 0003 000586/1997
Adriana Espindola Correa 0037 000992/2009
Alessandra Labiak 0031 001475/2008
Alessandro Donizethe Souz 0077 038496/2011
Alessandro Moreira do Sac 0080 044238/2011
Alexandre Nelson Ferraz 0077 038496/2011
Altair Buratto 0086 057097/2011
Altamirano Pereira Neto 0006 000564/1999
Ana Carolina Silvestre To 0091 064387/2011
Ana Letícia Dias Rosa 0056 066894/2010
Ana Maria Harger 0060 001257/2011
Ana Paula Delgado de S. B 0054 055590/2010
0090 062099/2011
André Kassem Hammad 0072 028963/2011
André Luiz B. Tesser 0009 000952/2003
André Olsemann 0028 001626/2007
Andréa Hertel Malucelli 0036 000806/2009
Angela Esser Pulzato de P 0049 019689/2010
Angelino Luiz Ramalho Tag 0014 000308/2006
Antelmo João Bernartt Fil 0047 002343/2010
Aristides Alberto T. Fran 0016 000905/2006
Assis Corrêa 0037 000992/2009
BRUNA MALINOWSKI SCHARF 0070 027391/2011
Bernardo Malik Khelili Ha 0056 066894/2010
Blas Gomm Filho 0033 001765/2008
Braulio Belinati Garcia P 0072 028963/2011
Bruno Arcie Eppinger 0037 000992/2009
CINTHYA PEDRON 0012 000132/2005
CRISTIANE L. CASTRO 0009 000952/2003
Carla Heliana Vieira M. T 0071 027770/2011
Carla Maria Köhler 0049 019689/2010
Carlos Alberto Xavier 0076 038480/2011
Carlos Eduardo Scardua 0048 018840/2010
Carolina Bette Toniolo Bo 0084 049728/2011
Caroline Mattana Carollo 0001 000864/1988
Catanduva Serpa Sá 0008 001491/2001
Claudio Freitas Malmann 0024 000665/2007
Cristiane Belinati Garcia 0008 001491/2001
0031 001475/2008
0045 001788/2009
Cristiane Bellinati Garci 0012 000132/2005
Cristiane Ferreira Ramos 0049 019689/2010
Cristiane Menon Hilgember 0027 001064/2007
0038 001226/2009
Cristiano Cezar Sanfelice 0067 020017/2011
Cácia de Dordi Tres 0032 001652/2008
César Augusto R. Ross 0023 000487/2007
César Augusto Terra 0007 000161/2001
0089 061195/2011
DANIELA RACHE GEBRAN 0003 000586/1997
DEBORA DE FERRANTE LING C 0029 000259/2008
DESIREE TANAKA BIAZETTO F 0068 023650/2011
DOUGLAS MARCEL PERES 0003 000586/1997
Daniel Andrade do Vale 0021 000379/2007
Daniel Marques Virmond 0029 000259/2008
Daniele Cristiane Drulla 0007 000161/2001
Daniele Schwartz 0028 001626/2007
Danielle Madeira 0071 027770/2011
Denise de Jesus Ferreira 0031 001475/2008
Diego Conrado Dias 0017 001427/2006
Diogo Guedert 0042 001571/2009
ECLEA CORD' HOMME DE ASEV 0001 000864/1988
Edinalva Veiga Teixeira 0028 001626/2007
Eduardo Feliciano dos Rei 0046 002401/2009
Eduardo José Fumis Faria 0054 055590/2010
0062 010912/2011
Eduardo Sabbag Hampel 0029 000259/2008
Eleni Ribas Freire 0099 008264/2012
Elton Alaver Barroso 0054 055590/2010
0090 062099/2011
Emanuel Vitor Canedo da S 0021 000379/2007
0027 001064/2007
0038 001226/2009
0087 057480/2011
Enrico Mattana Carollo 0001 000864/1988
Eraldo Lacerda Junior 0026 000963/2007
FLAVIO CESAR CARNIATTO 0005 001388/1997
FLÁVIA BALDUINO DA SILVA 0020 000237/2007
0024 000665/2007
FRANCIELLY TIBOLA 0055 060523/2010
Fabiano Binhara 0005 001388/1997
0081 045611/2011
Fernanda Troian 0006 000564/1999
Fernando José Gaspar 0060 001257/2011
Fernando Loeser 0029 000259/2008
Flavio Dionísio Bernartt 0047 002343/2010
GISELE MARIE MELLO B. BIG 0055 060523/2010
GLEI ROBERTO VILELA 0005 001388/1997
Gabriel dos Santos Camarg 0079 043384/2011
Gennaro Cannavacciuolo 0095 066472/2011
Genésio Felipe de Nativid 0061 005004/2011
Gerson Massignan Mansani 0064 014280/2011
Gerson Vanzin Moura da Si 0032 001652/2008
Gilberto Rodrigues Baena 0007 000161/2001
Gilberto Stinglin Loth 0007 000161/2001
Gilberto Vilas Boas 0014 000308/2006
Gilson Goulart Junior 0053 054619/2010
Gleidson de Moraes Mücke 0034 000351/2009
Gracienne de Fatima Góes 0021 000379/2007
Guilherme Vianna Mazzarot 0023 000487/2007
Guilherme Yanik Serpa Sá 0008 001491/2001
Herrmann Emmel Schwartz 0063 013498/2011
ISABELLA SANTIAGO DE JESU 0021 000379/2007
Iguacimir G. Franco 0038 001226/2009
Irineu Palma Pereira 0010 001196/2003
Isabel de Fatima Szary 0031 001475/2008
JOSE BRUNO DE A. OLIVEIRA 0024 000665/2007
JOSIANE FRANÇA DE ALMEIDA 0021 000379/2007
JULIANA LYCZACOWSKI MALVE 0015 000702/2006
Jaime Oliveira Penteado 0032 001652/2008
Janaina Rovaris 0043 001690/2009
Jaqueline Meira Lima 0060 001257/2011
Jaqueline Zambon 0007 000161/2001
Jonas Borges 0073 029259/2011
José Antônio Souza de Mat 0030 000391/2008
José Augusto Araújo de No 0022 000404/2007
José Carlos Busatto 0011 001451/2004
José Claudio Del Claro 0053 054619/2010
José do Carmo Badaró 0027 001064/2007
João Leonelho Gabardo Fil 0007 000161/2001
Juliane Toledo S. Rossa 0062 010912/2011
Juliane Toledo S. Rossa 0074 034805/2011
Juliano Michels Franco 0038 001226/2009
Júlio César Dalmolin 0018 001477/2006
Júlio César Scotá Stein 0032 001652/2008
Karlo Messa Vettorazzi 0085 051805/2011
Karyn Martins Lopes 0030 000391/2008
Kelly Cristina Worm Cotli 0025 000948/2007
Kleber Augusto Vieira 0043 001690/2009
LUIZ MARCELO DE S. ROCHA 0002 000412/1992
Lauro Fernando Zanetti 0018 001477/2006
Leandro Galli 0003 000586/1997
0057 068113/2010
Leandro Luiz Kalinowski 0017 001427/2006
Leo Henrique de S. Coelho 0024 000665/2007
Leonardo Guilherme dos Sa 0007 000161/2001
Leonel Trevisan Júnior 0012 000132/2005
0015 000702/2006
0099 008264/2012
Libiamar de Souza 0065 015764/2011
Lidiana Vaz Ribovski 0096 001400/2012
Lilian Romagna 0036 000806/2009
Lizia Cesário de Marchi 0055 060523/2010
Lorena Alpendre Silveira 0066 019164/2011
Lorena Panka 0020 000237/2007
Luis Roberto Ahrens 0003 000586/1997
0057 068113/2010
Luiz Alberto Gonçalves 0061 005004/2011
Luiz Antonio Bahr 0022 000404/2007
Luiz Dias 0017 001427/2006
Luiz Fabricio Betin Carne 0075 037182/2011
Luiz Fernando Marcondes A 0007 000161/2001
Luiz Guilherme Leite 0064 014280/2011
Luiz Gustavo Vardânega Vi 0022 000404/2007
Luiz Henrique Bona Turra 0032 001652/2008
Luís Oscar Six Botton 0043 001690/2009
MARCIO GABRIELLI GODOY 0013 001002/2005
MARCIO JOSE COTELESSE 0009 000952/2003
MARIA ALICE ROSS 0023 000487/2007
MARIA APARECIDA TRICHEZ 0002 000412/1992
MARIANE CARDOSO MARCAREVI 0019 001539/2006
Marcello Trajano da Rocha 0002 000412/1992
Marcelo Adaime Duarte 0032 001652/2008
Marcelo Alessandro Berto 0004 000878/1997
Marcelo Crestani Rubel 0093 065577/2011
0094 066350/2011
Marcelo Tesheiner Cavassa 0080 044238/2011
Marcio Ayres de Oliveira 0054 055590/2010
0062 010912/2011
Marcio Rogerio Depolli 0072 028963/2011
Marco Antonio Kaufmann 0070 027391/2011
Marcus Aurélio Liogi 0083 049371/2011
Marcy Helen Vidolin 0051 030740/2010
Maria Elizabeth H. Ribeir 0041 001463/2009
Maria Helena de Castro 0021 000379/2007
Maria Lucília Gomes 0070 027391/2011
Maria Solange M. Pio Viei 0028 001626/2007
Mariane Cardoso Macarevic 0046 002401/2009
Marina Aparecida Martins 0092 065143/2011
Mauricio Alcântara da Sil 0082 046113/2011

Mauricio Andrade do Vale 0021 000379/2007
Mauricio Beleski de Carva 0036 000806/2009
Mauro Sérgio G. Nastari 0061 005004/2011
Mauro Vinicius Nunes Fest 0056 066894/2010
Miguel Angelo Salles Mane 0029 000259/2008
Murilo Celso Ferri 0021 000379/2007
0027 001064/2007
0038 001226/2009
0087 057480/2011
NADIA REGINA DE CARVALHO 0041 001463/2009
Natanael Gorte Camargo 0052 053644/2010
Nelson Paschoalotto 0055 060523/2010
Newton Dorneles Saratt 0026 000963/2007
Nilzo Antonio Roda da Sil 0035 000717/2009
Nivaldo Migliozzi 0088 059049/2011
Osmar Nodari 0003 000586/1997
PIERCY DE LEMOS 0025 000948/2007
POLYANA RODRIGUES PEDRO 0016 000905/2006
Patricia Pontaroli Jansen 0031 001475/2008
0050 029115/2010
Patricia Vanessa Maran Vi 0012 000132/2005
Paulo Cesar Braga Menesca 0020 000237/2007
Paulo Cesar Gradela Filho 0004 000878/1997
Paulo Macarini 0002 000412/1992
Paulo Roberto Barbieri 0003 000586/1997
0015 000702/2006
0099 008264/2012
Paulo Yves Temporal 0041 001463/2009
Pedro Roberto Belone 0090 062099/2011
Pio Carlos Freiria Junior 0050 029115/2010
0074 034805/2011
RAFAEL FERREIRA DA SILVA 0029 000259/2008
RUBENS BORTOLI JUNIOR 0019 001539/2006
Rafael Loiola Cardoso 0078 040059/2011
Rafael Nogueira da Gama 0014 000308/2006
Regina de Melo Silva 0050 029115/2010
Renan Adaime Duarte 0032 001652/2008
Ricardo Mussi Pereira Pai 0004 000878/1997
Roberto de Oliveira Guima 0013 001002/2005
Roberto de Souza Fatuch 0035 000717/2009
Romulo Vinicius Finato 0015 000702/2006
Roque Porfírio 0037 000992/2009
Rosângela da Rosa Corrêa 0019 001539/2006
Rosângela da Rosa Corrêa 0046 002401/2009
STEFANO LA GUARDIA ZORZIN 0055 060523/2010
STELA MARLENE SCHWERZ 0047 002343/2010
Sammy Raffaella Madalosso 0021 000379/2007
Sandra Bernadete Geara Ca 0036 000806/2009
Sandra Jussara Kuchnir 0039 001415/2009
0040 001421/2009
0044 001709/2009
Sergio Paulo França de Al 0021 000379/2007
Simara Zonta 0038 001226/2009
Simone Ceretta Lima 0041 001463/2009
Sonny Brasil de C. Guimar 0059 073109/2010
Suzete de Fátima Branco G 0098 004902/2012
Tatiana Kalko T. Barreto 0014 000308/2006
Verônica Dias 0097 002214/2012
Victor Alexandre B. Marin 0003 000586/1997
Wagner André Johansson 0069 026010/2011
Wagner Cardeal Oganauskas 0020 000237/2007
Waléria Chibior 0014 000308/2006
William Ribeiro Silveira 0064 014280/2011
Zilda Suizani Ciagniwoda 0058 072110/2010
Ângela Fabiana Rylo 0030 000391/2008

1. RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO-864/1988-ESTAC.LAVA RAPIDO IMPERADOR LTDA. e outros x ECLEIA COR HOMME DE ASEVEDO- (fl.s 842) " Vistos etc. 1. Defiro, em termos, os pedidos de fis. 815/841. 1.1. Proceda-se intimação dos herdeiros da odio Bittencour Marfins, quais sejam: NOELI BITTENCOURT MARTINS, IRONDI BITTENCOURT MARTINS, ALEIDA BITTENCOURT MARTINS, ONEIDA BIITENCOURT MARTINS e ZELI BITTENCQURT MARTINS MANCARZ; nos respectivos endereços informados às fls. 818/819, para cue se habilitem nestes autos. 1.2. Em relação ao herdeiro já falecido, Sr. Noedi Bittencourt Martins, tendo em vista a notícia trazida pela credora acerca da existência de ação de inventariança em trâmite perante a douta Vara Cível de Guaratuba (Autos n° 61/2010 - vide extrato de andamento processual acostado à fl. 840), oficie-se a tal Juízo para que informe se já houve nomeação de inventariante na ação, bem como se este(a) já prestoi compromisso naqueles autos. 2. A fim de evitar tumulto processual, deixo de apreciar, por ora, o pedido de intimação do sócio/devedor PEDRO MANOEL DE OLIVEIRA para pagamento nos termos do art. 475-J do CPC, bem como a oposição de pré-executividade apresentada pelo nominado "de cujus" às fls. 766/768. 2.1. Aguarde-se a regularização do pólo passivo desta execução (inteligência dos arts. 265,1, §1°, e 266 do CPC). 3. Intime-se. Antecipe custas para a expedição de 01 ofício (R$ 9,40), e custas para intimação dos herdeiros. -Advs. ALEIDA BITTENCOURT MARTINS KOWALSKI, ECLEA CORD' HOMME DE ASEVEDO, Enrico Mattana Carollo e Caroline Mattana Carollo-.

2. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-412/1992-TRANSPORTADORA MARANELO LTDA - MASSA FALIDA x IND.DE TIJOLOS FRANCELIER LTDA.- (fls. 583) " 1. Primeiramente, antes de apreciar o pleito contido às fls. 578/582, considerando o contido na certidão expedida pelo douto Juízo da a Vara Cível da comarca de Urussanga/SC (fi. 519), e, ainda, diante da certidão de fl. 417, que atesta a retirada da deprecafa pela credora, diga tal parte acerca do paradeiro da carta precatória, num qüinqüídio. 2. Em seguida, tornem conclusos. 3. Intime-se. -Advs. Marcello Trajano da Rocha, LUIZ MARCELO DE S. ROCHA, MARIA APARECIDA TRICHEZ e Paulo Macarini-.

3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-586/1997-LYSLE MARLEY FARION DE AGUIAR x LIVIA MARIS FARION DE AGUIAR- (fls. 1018) " 1. Defiro o pedido de fl. 1.017. 2. Abra-se vista a Lívia Maris Farion de Aguiar, pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante carga no livro próprio. 3. Intime-se. -Advs. Victor Alexandre B. Marins, DOUGLAS MARCEL PERES, ANDREA CUNHA, Paulo Roberto Barbieri, Luis Roberto Ahrens, Osmar Nodari, Leandro Galli, DANIELA RACHE GEBRAN e ANDREIA DA ROSA RACHE-.

4. INVENTÁRIO-878/1997-MARIA ELIZABETE FAVARO x ESP. DE SAUL PERICLES PEROTTO- (fls. 314) " 1. Considerando a petição de fl. 309, expeça-se ofício a VIA URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, ex-RPM, na pessoa de seu representante legal, no endereço indicado à fl. 312, para que esclareça porque até a presente data os imóveis de fls. 23/24 não foram transferidos do nome do de cujus para o da inventariante. Prazo para resposta: 5 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência (art. 330 do Código Penal). 2. Intime-se. Antecipe custas para a expedição de 01 ofício (R$ 9,40) -Advs. Marcelo Alessandro Berto, Paulo Cesar Gradela Filho e Ricardo Mussi Pereira Paiva-.

5. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1388/1997-HENRIQUE JOSÉ PINTO x EVANGELINO DA COSTA NEVES e outros- (fls.v774) " 1. Avoquei os presentes autos para registrar que deixei de dirigir este processo por motivo de foro íntimo superveniente (fis. 411). 2. De outro vértice, o despacho em que designei hasta pública (fis. 761) por encerrar atividade meramente administrativa deste Juízo, por impulso oficial, não será alcançado tisnado ou maculado, daí, por nulidade insanável. Por isso, mantenho aquelas datas, visando o praceamento do bem objeto da penhora levada a termo à fl. 398. Aguarde-se o retorno do MM. Juiz de Direito Substituto José Eduardo de Melio Leitão Salmon. haia vista que o nobre colega encontra-se em gozo de merecidas férias. 3. Intime-se. -Advs. GLEI ROBERTO VILELA, Fabiano Binhara e FLAVIO CESAR CARNIATTO-.

6. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-564/1999-DANI COMÉRCIO DE EQUIP. E VEÍCULOS USADOS LTDA x MATIAS GRITTEN MUNIZ- Providencie a parte interessada o pagamento de custas do Sr. Escrivão (R$ 22,96) -Advs. Altamirano Pereira Neto e Fernanda Troian-.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-161/2001-BANCO ITAÚ S/A e outro x GENTIL JOSÉ BORGES- (fls 612) " 1. Oficie-se à 2ª Vara da Justiça Federal desta Comarca, conforme solicitação do Sr. Escrivão (fls. 611). 2. Intime-se. Diligências. -Advs. César Augusto Terra, Gilberto Rodrigues Baena, Gilberto Stinglin Loth, Jaqueline Zambon, João Leonelho Gabardo Filho, Luiz Fernando Marcondes Albuquerque, Daniele Cristiane Drulla e Leonardo Guilherme dos Santos Lima-.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1491/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x NELSON ABOU SAAB e outro- Providencie o advogado Dr. Pio Carlos Freiria Junior a retirada do alvará n° 59/2012 , no Banco do Brasil do Fórum - PRAZO do alvará 30 dias da expedição - expedido em 22.02.2012. -Advs. Cristiane Belinati Garcia Lopes, Catanduva Serpa Sá e Guilherme Yanik Serpa Sá-.

9. INVENTÁRIO-952/2003-PAULO ROBERTO MARQUES LEITES e outros x ESPÓLIO DE JAYME SUZEL OLIVEIRA LEITES e outro- (fls. 731) " Manifeste-se a herdeira IZABEL CRISTINA, em cinco dias, sobre a proposta formulada pelo inventariante àsf sl. 729/730. ....André Luiz B. Tesser, MARCIO JOSE COTELESSE e CRISTIANE L. CASTRO-.

10. ORDINÁRIA-1196/2003-BRASILSAT HARALD S/A x TECNOSISTEMI BRASIL LTDA (MASSA FALIDA)- (fsl. 109) 1. Avoco os presentes autos para revogar o despacho de ti. 107, bem como o item "1" e subitem "1.1" do despacho de fi. 98, elaborados em equívoco ante ao fato de que a perícia a ser realizada neste encarte processual não é contábil, e sim de engenharia, sendo o "expert" nomeado (Dr. Carlos Galarda) especializado em ciências contábeis. encargo. 1.1. Consequentemente, destituo-o do 2. De outro vértice, nomeio como perito do Juízo a EBRAPE - EMPRESA BRASILEIRA DE PERÍCIAS, na pessoa do Engenheiro Civil Dr. Renor Valério da Silva (CREA/PR n° 6205-D), telefone (41) 3219-6300, soba fé e compromisso de seu grau. 2.1. Notifique-se o nomeado para dizer se aceita o encargo, bem assim apresentar a estimativa de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do laudo abalizado, pelo experto, contado da data da intimação do depósito da verba honorária em Juízo. 4. Intime-se. -Adv. Irineu Palma Pereira-.

11. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1451/2004-CIA. ULTRAGAZ S.A. x TULLIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GÁS LTDA e outros- (fls. 168) " Sobre o cálculo de fls. 166/167, diga o Dr. procurador da parte autora/credora. Intime-se -Adv. José Carlos Busatto-.

12. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-132/2005-BANCO BANESTADO S/A x SILDO PEDRON e outro- Providencie a parte interessada o pagamento de custas do Sr. Escrivão (R$ 56,82)-Advs. Leonel Trevisan Júnior, Cristiane Bellinati Garcia Lopes, CINTHYA PEDRON e Patricia Vanessa Maran Vieira-.

13. BUSCA E APREENSÃO-1002/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x PAULO ROBERTO DE LIMA SOARES- (fls. 123) " Vistos etc. 1. Tem-se, às fis. 121/122, embargos de declaração opostos pela autora SER VOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA contra o despacho de Os. 120. Sustenta a embargante que o decisum' é omissa, nos termos contidos nos referidos articulados, aos quais por brevidade me reporto. É o relatório. Decido. 2. Conheço dos embargos, porque tempestivos, dando-lhes provimento, pois, efetivamente, há omissão no decisum" combatido. 2.1. Então, retifico o despacho objurgado, acrescenta ndo a seguinte redação: Indetiro o pedido de prisão civil do depositário infiel, haja vista o teor da súmula 419 do STJ.' 3. Permanecem inalterados os demais termos do despacho, conquanto suprida a omissão que deu ensejo ao pedido de pronunciamento deste Juízo (CPC, 535, II). 4. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências

do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. Advs. Roberto de Oliveira Guimarães e MARCIO GABRIELLI GODOY-.

14. EMBARGOS À EXECUÇÃO-308/2006-BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A x DEVERALDO VENÂNCIO- (fl.s 183) " Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo interesse pela designação de audiênica de instrução nestes autos. Intime-se. -Advs. Rafael Nogueira da Gama, Tatiana Kalko T. Barreto, Gilberto Vilas Boas, Waléria Chibior e Angelino Luiz Ramalho Tagliari-.

15. ORDINÁRIA-702/2006-ROGÉRIO CANTARELLI DA ROSA e outro x BANCO ITAÚ S.A.- Providencie a advogada Dra. Juliana Liczacowski Malvezzi a retirada do alvará n° 65/2012, no Banco da Caixa Economica Federal do Fórum - PRAZO do alvará 30 dias da expedição - expedido em 22.02.2012. -Advs. JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI, Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior e Romulo Vinicius Finato-.

16. MONITÓRIA-905/2006-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x GRÁFICA E EDITORA IMPREMEART LTDA e outro- (fls. 252) " 1. Haja vista que não houve depósito dos honorários periciais, pelo credor/embargado (fl. 249, verso), declaro a preclusão da produção da mesma. 2. À conta e preparo das custas remanescentes. 3. Após, registrem-se e voltem conclusos para sentença. 4. Intime-se.- Providencie a parte autora o pagamento de custas do Sr. Escrivão (R$ 66,20) Advs. Aristides Alberto T. França e POLYANA RODRIGUES PEDRO-.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1427/2006-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL GUAPORÉ II x CLÁUDIA ROCHA MORESCHI- (fls. 97) " Manifeste-se a credora sobre o requerimento de fls. 96. Intime-se -Advs. Leandro Luiz Kalinowski, Luiz Dias e Diego Conrado Dias-.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1477/2006-DANIEL CASTILHO ALVIN x BANCO ITAÚ S/A- Providencie o pagamento de custas do Sr. Escrivão (R$ 307,10) -Advs. Júlio César Dalmolin e Lauro Fernando Zanetti-.

19. REVISÃO CONTRATUAL-1539/2006-MARCO CEZAR CASTELAN x UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- (fl. 238) " Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do processo, tendo em vista o contido na petição de fl. 236. Intime-se. Diligências necessárias. Providencie a advogada Dra. Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro e/ ou a Dra. Alessandra Madureira de Oliveira a retirada do alvará n° 68/2012, no Banco da Caixa Economica Federal e o alvará n.º 69/2012 do Banco do Brasil ambos do Fórum - PRAZO do alvará 30 dias da expedição - ambos expedido em 22.02.2012. -Advs. RUBENS BORTOLI JUNIOR, MARIANE CARDOSO MARCAREVICH e Rosângela da Rosa Corrêa-.

20. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-237/2007-JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA e outro x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Providencie a advogada Dra. Lorena Panka a retirada do alvará n° 64/2012 , no Banco da Caixa Economica Federal do Fórum - PRAZO do alvará 30 dias da expedição - expedido em 22.02.2012 . -Advs. Lorena Panka, Wagner Cardeal Oganauskas, Paulo Cesar Braga Menescal e FLÁVIA BALDUINO DA SILVA-.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-379/2007-ACERINFORM PAPELARIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A. e outro- (fsl. 125) " 1. Diligencie-se à expedição de alvará em nome do procurador do autor, Dr. Sérgio Paulo França de Almeida, para levantamento dos valores incontroversos penhorados nestes autos (f ls. 12!). 2. Intime-se ao credor para que traga aos autos planhlha demonstrativa de cálculo, referente aos honorários de advogado (fls. 118). 3. Intime-se. Diligências. Providencie o advogado Dr. Sérgio Paulo França de Almeida a retirada do alvará n° 67/2012, no Banco da Caixa Economica Federal do Fórum - PRAZO do alvará 30 dias da expedição - expedido em . 22.02.2012 -Advs. Sergio Paulo França de Almeida, JOSIANE FRANÇA DE ALMEIDA, Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS, Gracienne de Fatima Góes, Daniel Andrade do Vale, Maria Helena de Castro, Mauricio Andrade do Vale e Sammy Raffaella Madalosso-.

22. ANULATÓRIA-404/2007-LAURA CRISTIANE KUMIAKI - ME x DERCIO LICHS - ME e outro- Providencie o advogado Dr. Luiz Antonio Bahr a retirada do alvará n ° 63/2012, no Banco do Brasil do Fórum - PRAZO do alvará 30 dias da expedição - expedido em 22.02.2012 . -Advs. AIDEMAR GUILHERME BAHR, Luiz Antonio Bahr, José Augusto Araújo de Noronha e Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto-.

23. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-487/2007-AUGUSTINHO RONI GREIN x MARCIUS LINCOLN SILVA SALDANHA- (fls. 90) " 1. Tendo em vista os motivos expostos na petição de fls. 88/89, defiro a citação do executado Sr. Marcius Lincoln Silva Saldanha, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observados os demais requisitos constantes nos incisos do artigo 232 do CPC, para que exerça a faculdade de oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Registre-se nos termos do edital de citação que, uma vez não apresentada contestação, serão presumidos aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora na petição inicial. 3. O edital deverá ser publicado no Órgão de Imprensa Oficial e em jornal de circulação desta Comarca do Foro Central da RM de Curitiba (inc. III, artigo 232 do CPC). 4. Intime-se. Diligências necessárias. Providencie a minuta do edital. -Advs. MARIA ALICE ROSS, Guilherme Vianna Mazzarotto e César Augusto R. Ross-.

24. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO-665/2007-MADALENA MAIA x CENTAURO SEGURADORA S/A- (fls. 203) " 1. Defiro o pedido de fls. 2. Expeça-se alvará em nome do procurador da autora José Bruno de Azevedo oliveira (OAB/SP 48.098), para levantamento do valor depositado na conta judicial 115.047.204, agência 3793, junto à Caixa Econômica Federal, conforme descrito no documento de fls. 159. 3. Intime-se. Diligências necessárias - Providencie o advogado Dr. José Bruno de azevedo Oliveira a retirada do alvará n° 71/2012, no Banco do Brasil do Fórum - PRAZO do alvará 30 dias da expedição - expedido em 22.02.2012. Advs. JOSE BRUNO DE A. OLIVEIRA, Leo Henrique de S. Coelho, Claudio Freitas Malmann e FLÁVIA BALDUINO DA SILVA-.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-948/2007-GERTRUDES MARGARIDA DOETZER x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO- Providencie o advogado Dr. Piercy de Lemos a retirada do alvará n° 60/2012, no Banco do Brasil do Fórum - PRAZO do alvará 30 dias da expedição - expedido em 22.02.2012. -Advs. PIERCY DE LEMOS e Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan-.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-963/2007-SERGIO TSUYOSHI IZAWA x BANCO BRADESCO- (fsl. 192) " 1. Defiro o pedido formulado em fl. 191. Abra-se vista dos autos, pelo prazo improrrogável de 10 dias, mediante carga no livro próprio. 2. Intime-se.-Advs. Eraldo Lacerda Junior e Newton Dorneles Saratt-.

27. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1064/2007-ART PRIMA CONFECÇÕES LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- (fls. 216) " 1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego) com a matéria em disceptação, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. José do Carmo Badaró, Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva e Cristiane Menon Hilgemberg-.

28. REPARAÇÃO DE DANOS-1626/2007-JULIO CESAR DA SILVA x MOISES DA SILVA CHAVES e outro- (fls. 371) " 1. Compulsando os autos, verifico que até o presente momento não foi apreciado o pedido de concessão da gratuidade processual ao réu MOISÉS DA SILVA CHAVES. 2. Assim sendo, com lastro na declaração de pobreza acostada à fl. 115, bem como nas alegações formuladas no item "I.b" da peça contestatória (vide fl. 78), defiro a gratuidade processual a parte supracitada, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, nomeando-lhe patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. Saliento, contudo, que tal benesse não abrange as despesas postais. 3. Considerando que os réus requereram a produção de prova pericial, e, ainda, que tanto estes quanto a autora são beneficiários da gratuidade processual, notifique-se o "expert" nomeado às fls. 301/302 para dizer novamente se aceita, ou não, o encargo, salientando que, em detrimento da benesse concedida aos litigantes, somente ao final receberá a verba honorária, caso o(a) vencido(a) puder arcar com o custo da perícia sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família no prazo prescricional de 5 (cinco) anos, a contar da sentença final (art. 3º, V, cumulado com o art. 12, todos da lei 1.060/1950). 4. Intime-se. -Advs. André Olsemann, Maria Solange M. Pio Vieira, Edinalva Veiga Teixeira e Daniele Schwartz-.

29. COBRANÇA-259/2008-P.I.L. x L.L.- Providencie a parte ré o pagamento de 02 AR (R$ 18,80) e 02 postagem (R$ 19,80)-Advs. Fernando Loeser, Miguel Angelo Salles Manente, RAFAEL FERREIRA DA SILVA, DEBORA DE FERRANTE LING CATANI, Daniel Marques Virmond e Eduardo Sabbag Hampel-.

30. EMBARGOS DE TERCEIRO-391/2008-ALMEIDA E COLETTI LTDA x P.J. ZONTA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES e outro-fl. 69. Considerando o retorno da Carta Ar (fls. 67/68), expeça-se mandado de intimação para que, no prazo de trinta dias, a parte embargante constitua novo procurador nos autos, bem como para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. Ângela Fabiana Rylo, José Antônio Souza de Matos e Karyn Martins Lopes-.

31. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1475/2008-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x APARECIDO LAURENIO GOMES- (fls. 177) " Por mera liberalidade, concedo mais 05 (cinco) dias de prazo para que a autora dê cumprimento ao contido na determinação de fl. 176, sob pena de caracterizar de crime de desobediência. Intime-se pessoalmente. (fls. 175) " Intime-se o Dr. Procurador da parte autora para que providencie a remessa dos presentes autos à Comarca de São Jose dos Pinhais/PR. Intime-se. -Advs. Alessandra Labiak, Patricia Pontaroli Jansen, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Denise de Jesus Ferreira e Isabel de Fatima Szary-.

32. DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO-1652/2008-IRMÃOS BENOSKI LTDA x PASTIFÍCIO VEREENSE LTDA - ME e outros- Providencie a parte ré (Pastifício Vereense Ltda) o pagamento de 02 AR (R$ 18,80) e 02 postagem (R$ 19,80) e trazer as fotocópa de fls. 238, bem como o pagamento de 02 Carta precatória (R$ 18,80) -Advs. Júlio César Scotá Stein, Cácia de Dordi Tres, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Renan Adaime Duarte e Marcelo Adaime Duarte-.

33. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1765/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x LUIS ANTONIO FERREIRA BARBOSA- (fls. 80) " Defiro a conversão da ação em AÇÃO DE DEPÓSITO. Retificações necessárias. Cite-se o réu, por carta AR, conforme requerido à fl. 76, para querendo, no prazo de cinco dias, entregar o veículo, depositá-lo em Juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, sob as advertências legais. Intime-se.- Antecipe a parte interessada o pagamento das custas de 01 AR com postagem = R$19,80 - (R$9,40 AR + 10,40 postagem)Adv. Blas Gomm Filho-.

34. COBRANÇA-351/2009-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IGARATÁ x MARIVALDA PEREIRA- (fls, 91) " Arquivem-se com as baixas devidas. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. Gleidson de Moraes Mücke e ANDRE MACIEL WANDSCHEER-.

35. RESCISÃO DE CONTRATO-717/2009-LUIZ GUILHERME DE CASTRO x KOMMERLING EURODUR SYSTEM ESQUADRA DE PVC LTDA e outros- (fls. 172) " Sobre o contido as fls. 157/171, manifeste-se o autor. Intime-se. -Advs. Nilzo Antonio Roda da Silva, Roberto de Souza Fatuch e ANA CRISTINA H. XAVIER-.

36. REVISIONAL DE CONTRATO-806/2009-MERQUIADES RODRIGUES DE MARINS x BANCO ITAUCARD S/A- Providencie o advogado Dr. Vinicius Gonçalves a retirada do alvará n° 66/2012 , no Banco do Brasil do Fórum - PRAZO do alvará 30 dias da expedição - expedido em 22.02.2012. -Advs. Mauricio Beleski de Carvalho, Lilian Romagna, Sandra Bernadete Geara Cadoso e Andréa Hertel Malucelli-.

37. INDENIZAÇÃO-992/2009-KARIN RIBEIRO CHAVES x SEPAC - SERRADOS E PASTA DE CELULOSE LTDA e outro- (fls. 76) " 1. Considerando-se que a co-ré G/PAC COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. deu-se por citada à fl. 68, determino que se expeça-se carta de citação, com AR, apenas a SEPAC Serrados e Pasta

de Celulose Ltda., para o endereço informados à fl. 75, conforme requerido. 1.1. Ressalvo, desde já, a hipótese do art. 191 do CPC (contagem do prazo em dobro, se diferentes forem os procuradores judiciais). 2. Após, certifique a Serventia se houve apresentação de defesa por parte de G/PAC COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.. 3. Em caso positivo, intime-se a autora para que sobre ela se manifeste, em 10 (dez) dias. 4. Intime-se. - Manifeste-se a parte autora quanto as contestações e documentos. (02). Advs. Roque Porfírio, Bruno Arcie Eppinger, Assis Corrêa e Adriana Espindola Correa-.

38. REVISIONAL DE CONTRATO-1226/2009-ART PRIMA CONFECÇÕES LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A.- (fls. 534) " 1. Considerando que o ofício de fl. 254 ainda não foi respondido pelo douto Juízo da 14ª Vara Cível desta Capital, renove-se o ato, para o fim colimado. 2. De outro vértice, manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pela "expert" às fls. 518/533, no prazo comum de 5 (cinco) dias. 3. Intime-se. -Advs. Iguacimir G. Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco, Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva e Cristiane Menon Hilgemberg-.

39. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1415/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x RAUL DE FREITAS SILVA- (fls. 72) " Defiro a conversão da ação em AÇÃO DE DEPÓSITO. Retificações necessárias. Cite-se o réu, por Carta Ar (fl. item a de fl. 66), para querendo, no prazo de cinco dias, entregar o veículo, depositá-lo em Juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, sob as advertências legais. Intime-se.- Antecipe a parte interessada o pagamento das custas de 01 AR com postagem = R$19,80 - (R$9,40 AR + 10,40 postagem)Adv. Sandra Jussara Kuchnir-.

40. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1421/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ADENILSON LOPES DA COSTA- (fls. 73) " Defiro a conversão da ação em AÇÃO DE DEPÓSITO. Retificações necessárias. Cite-se o réu, por Carta Ar (fl. item a de fl. 67), para querendo, no prazo de cinco dias, entregar o veículo, depositá-lo em Juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, sob as advertências legais. Intime-se. Antecipe a parte interessada o pagamento das custas de 01 AR com postagem = R$19,80 - (R$9,40 AR + 10,40 postagem)-Adv. Sandra Jussara Kuchnir-.

41. INVENTÁRIO SOB O RITO DE ARROLAMENTO-1463/2009-ADILSON JUNIOR CORDEIRO x ESPÓLIO DE CECÍLIA CRISTINA DE SOUZA- (fls. 62) " Defiro a dilação de prazo, por 60 (sessenta) dias, conforme requerido à fl. 61. ....-Advs. Simone Ceretta Lima, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, Maria Elizabeth H. Ribeiro e Paulo Yves Temporal-.

42. MONITÓRIA-1571/2009-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x ILSA CERQUEIRA ANTUNES- (fls. 51)" Defiro parcialmente o requerimento de fls. 40. Oficie-se a Receita Federal para que forneçam o endereço do requerido. Contudo, deixo de oficiar a SANEPAR e a COPEL, de vez que os referidos órgãos não têm cadastro personalizado dos consumidores. Intime-se. Diligências necessárias. Antecipe custas para a expedição de 01 ofício (R$ 9,40) -Adv. Diogo Guedert-.

43. REVISIONAL DE CONTRATO-1690/2009-LEONARDO WALESKI x ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S/A- Providencie o advogado Dr. Kleber Augusto Vieira a retirada do alvará n° 62/2012 , no Banco da Caixa Economica Federal do Fórum - PRAZO do alvará 30 dias da expedição - expedido em 22.2.2012. -Advs. Kleber Augusto Vieira, Luís Oscar Six Botton e Janaina Rovaris-.

44. DEPÓSITO-1709/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x CLEVERSON VIANA- (fls. 60) " Defiro o requerimento formulado à fl. 59. Expeça-se carta AR para citação do réu a ser cumprido no endereço de fl. 59, conforme requerido. Intime-se. Diligências necessárias. - Antecipe a parte interessada o pagamento das custas de 01 AR com postagem = R$19,80 - (R$9,40 AR + 10,40 postagem)Adv. Sandra Jussara Kuchnir-.

45. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1788/2009-BANCO FINASA BMC S/A x CAZINE SOUZA DOS SANTOS- (fls 68) " VISTOS E EXAMINADOS estes autos de ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, nos quais figuram, como autora, BANCO FINASA BMC S/A, e, como ré, CARINE SOUZA DOS SANTOS, devidamente qualificadas à fl. 02. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pela autora à fl. 19 (CPC, 158, parágrafo único). Consequentemente, extingo o processo sem resolução de mérito, fulcrado no art. 267, VIII, da lei adjetiva civil. Dê-se baixa inclusive junto ao Distribuidor. Registre-se. Intime-se. -Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes-.

46. REVISIONAL DE CONTRATO-2401/2009-CELSO MOREIRA DOS SANTOS x BANCO FINASA S.A.- (fls. 96) " No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de conciliação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o fato controvertido que se pretende elucidar. Intime-se.-Advs. Eduardo Feliciano dos Reis, Mariane Cardoso Macarevich e Rosângela da Rosa Corrêa-.

47. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS-0002343-96.2010.8.16.0001-CLAUDIO JOSÉ VIEIRA PINTO x CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - EXTRA HIPERMERCADOS LTDA.- (fls. 68) " 1. Expeça-se alvará para levantamento dos valores incontroversos depositados à fl. 51, em nome do advogado Antelmo João Bernart Filho (OAB/PR n°43.594), eis que outorgado poderes para receber e dar quitação (fls. 13). 2. Intime-se. -Advs. Flavio Dionísio Bernartt, Antelmo João Bernartt Filho e STELA MARLENE SCHWERZ-.

48. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0018840-88.2010.8.16.0001-CAMILA TIBURSKI x BANCO ITAUCARD S.A.- (fls. 69) " VISTOS E EXAMINADOS estes autos de ação de revisão de cláusulas contratuais c/c consignação em pagamento, nos quais figuram, como autora, CAMILA TIBURSKI, e, como ré, BANCO ITAUCARD S.A., devidamente qualificadas à fl. 02. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pela autora à fl. 66 (CPC, 158, parágrafo único). Consequentemente, extingo o processo sem resolução de mérito, fulcrado no art. 267, VIII, da lei adjetiva civil. Dê-se baixa inclusive junto ao Distribuidor. Registre-se. Intime-se. -Adv. Carlos Eduardo Scardua-.

49. BUSCA E APREENSÃO-0019689-60.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADRIANO AUGUSTO- (fsl. 58) " Defiro parcialmente o requerimento de fls. 56/57. Oficie-se a Receita Federal. DETRAN/PR e Serasa para que forneçam o endereço do requerido. Contudo, deixo de oficiar a SANEPAR, de vez que o referido órgão não tem cadastro personalizado dos consumidores. Intime-se. Diligências necessárias. - Antecipe custas para a expedição de 03 ofícios (R$ 28,20) Advs. Angela Esser Pulzato de Paula, Carla Maria Köhler e Cristiane Ferreira Ramos-.

50. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0029115-96.2010.8.16.0001-JOEL DA COSTA x BFB LEASING S.A- Providencie a parte interessada o pagamento das custas referentes ao escrivão (R$ 270,78), distribuidor (R$ 30,25) e funrejus (R$ 21,32).-Advs. Regina de Melo Silva, Pio Carlos Freiria Junior e Patricia Pontaroli Jansen-.

51. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO-0030740-68.2010.8.16.0001-EDGAR LUIS FELLINI JUNIOR x DHIEGO AUGUSTO GOBBATO e outros- (fls. 86) Expeça-se ofício, conforme requerido (item "2" de fls. 77). Intime-se. Diligências. Antecipe custas para a expedição de 01 ofício.-Adv. Marcy Helen Vidolin-.

52. INDENIZAÇÃO-0053644-82.2010.8.16.0001-VICTOR MANUEL TOURON DIZ e outro x TEREZINHA APARECIDA DE CARVALHO- (fls. 52) " Defiro parcialmente o requerimento de fls. 51. Oficie-se a Brasil Telecom e GVT para que forneçam o endereço do requerido. Contudo, deixo de oficiar a SANEPAR e a Copel, de vez que os referidos órgãos não têm cadastro personalizado dos consumidores. Intime-se. Diligências necessárias. Antecipe custas para a expedição de 02 ofícios (R$ 18,80) -Adv. Natanael Gorte Camargo-.

53. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0054619-07.2010.8.16.0001-RENATA CRISTINA DANCINI x SLAVEL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.- (fls. 73) " Considerando a composição entre as partes (vide minuta de acordo de fls. 71/72, retire-se de pauta a audiência de conciliação designada para 21/3/2012 às 13h30. À conta e preparo das custas remanescentes, inclusive FUNJUS, se houver. Em seguida, tornem conclusos para análise e homologação do supracitado acordo. Intime-se. Providencie a parte interessada o pagamento de custas do Sr. Escrivão (R$ 98,70) -Advs. José Claudio Del Claro e Gilson Goulart Junior-.

54. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0055590-89.2010.8.16.0001-DILSON SILVERIO TEIXEIRA x BANCO ITAULEASING S/A- Providencie a parte interessada o pagamento das custas referentes ao escrivão (R$ 463,42), distribuidor (R$ 30,25) Contador (R$ 10,08) e funrejus (R$ 28,59).-Advs. Ana Paula Delgado de S. Barroso, Elton Alaver Barroso, Marcio Ayres de Oliveira e Eduardo José Fumis Faria-.

55. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0060523-08.2010.8.16.0001-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOÃO BUENO NOGUEIRA- Fica ciente que a carta precatória foi distríbuida na Comarca de Rio Grande do Sul, 4ª Vara Cível, sob o n.º 008/1.11.001759-7. -Advs. Nelson Paschoalotto, FRANCIELLY TIBOLA, GISELE MARIE MELLO B. BIGUETTE, Lizia Cesário de Marchi e STEFANO LA GUARDIA ZORZIN-.

56. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0066894-85.2010.8.16.0001-NATTCA2006 PARTICIPAÇÕES S/A e outro x GISLAINE MAIA DO NASCIMENTO - FI- (fls. 124) " Expeça-se mandado de citação para cumprimento nos endereços indicados as fls. 121/122. Intime-se. Antecipe custas para a expedição de 01 ofício (R$ 9,40) e 01 postagem (R$ 10,40)-Advs. Ana Letícia Dias Rosa, Bernardo Malik Khelili Haiduk e Mauro Vinicius Nunes Festa-.

57. INDENIZAÇÃO-0068113-36.2010.8.16.0001-LÍVIA MÁRIS FARION DE AGUIAR x LYSLE MARLEY FARION DE AGUIAR- (fls. 1800) " 1. Admito o agravo na sua forma retida (fls. 1.784/1799), tempestivamente interposto. 2. À resposta da parte agravada, em até 10 (dez) dias, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa (CF, 5º, LV; e CPC, 522 e 523, § 2º). 3. Empós, tornem-me conclusos, para exercício do chamado juízo de retratação. 4. Intime-se. -Advs. Leandro Galli e Luis Roberto Ahrens-.

58. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0072110-27.2010.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SCHIMIDLIN TAMM x MARIA XAVIER DA SILVA- (fsl. 89) " Defiro a dilação de prazo, por 60 (sessenta) dias, conforme requerido à fl. 88..... -Adv. Zilda Suizani Ciagniwoda-.

59. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0073109-77.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x RESTAURANTE VENEZA LTDA. e outro- (fsl. 48) " 1. Contadas e preparadas as custas remanescentes (inclusive Funjus), pelos devedores, em cinco dias, torne-me concluso o encarte processual para homologação do acordo celebrado entre as partes. 2. Intime-se. Providencie a parte interessada o pagamento de custas do Sr. Escrivão (R$ 2,82) -Adv. Sonny Brasil de C. Guimarães-.

60. REVISÃO CONTRATUAL-0001257-56.2011.8.16.0001-MADAI RIBEIRO DA SILVA x BANCO ITAULEASING S/A- (fls. 61)" A conta re preparo das custas remanescentes. Após, voltem-me conclusos. .... Providencie o pagamento de custas do Sr. Escrivão (R$ 506,52) -Advs. Jaqueline Meira Lima, Ana Maria Harger e Fernando José Gaspar-.

61. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005004-14.2011.8.16.0001-CARLOS JOSÉ SANTIAGO MARTINS x BANCO DO BRASIL S.A.- Providencie o advogado Dr. Mauro Sérgio Guedes Nastari a retirada do alvará n° 61/2012, no Banco do Brasil do Fórum - PRAZO do alvará 30 dias da expedição - expedido em 22.02.2012 . -Advs. Mauro Sérgio G. Nastari, Genésio Felipe de Natividade e Luiz Alberto Gonçalves-.

62. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0010912-52.2011.8.16.0001-SERGIO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS x BANCO ITAULEASING S/A- (fsl. 99) ' A conta e preparo. Após, vltem-me conclusos. Intime-se. Providencie a parte autora

o pagamento de custas do Sr. Escrivão (R$ 8,46) -Advs. Juliane Toledo S. Rossa, Marcio Ayres de Oliveira e Eduardo José Fumis Faria-.

63. ORDINÁRIA-0013498-62.2011.8.16.0001-CLARIANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA x FRANCISCO LAÉRCIO GRECA- Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos. -Adv. Herrmann Emmel Schwartz-.

64. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0014280-69.2011.8.16.0001-DEODATO BARCIK x CENTRO OPERÁRIO CAMPONÊS- (fsl. 66) " 1. Considerando a certidão de fl. 65v°, manifeste-se o autor, em 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, informando se o ordinatório de fl. 65 foi devidamente cumprido. 2. Intime-se. -Advs. Gerson Massignan Mansani, William Ribeiro Silveira e Luiz Guilherme Leite-.

65. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0015764-22.2011.8.16.0001-IVANI PEREIRA x BRANCO FERRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME e outro- (fls. 14) " Vistos etc. 1. O caso concreto - em razão da já ocorrência do protesto do título (18/01/2010) - não se amolda aos fundamentos jurídicos da postulação da requerente. Padece a toda evidência, pela falta de um dos requisitos das cautelares, qual seja: o "preciulum in mora". Além disso, a cumulação de procedimentos, em razão da ritualística processual, é inviável, ou melhor impossível. Destarte, à emenda ou transformação da petição inicial em outra ação, num decêndio, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Adv. Libiamar de Souza-.

66. ALVARÁ-0019164-44.2011.8.16.0001-CELIA REGINA BERTOLIN e outros- (fls. 66) " - Intime-se a requerente para juntar aos autos, certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais em nome do "de cujus". Após, voltem conclusos. Intime-se. Adv. Lorena Alpendre Silveira Martins-.

67. DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO-0020017-53.2011.8.16.0001-CHOCONIX - COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA. ME. x ROMANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.- (fls. 53) " A conta e preparo das custas processuais remanescentes, inclusive FUNJUS, se houver. Em seguida, tornem conclusos, os autos, para análise do acordo de fls. 51/52. Intime-se. Providencie a parte interessada o pagamento de custas do Sr. Escrivão (R$ 2,82) -Adv. Cristiano Cezar Sanfelice-.

68. CONSIG.EM PAGTO. C/C REVISÃO DE CONTRATO-0023650-72.2011.8.16.0001-JAIR SANTANA x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Antecipe a parte autora o pagamento das custas de 01 AR com postagem = R$19,80 - (R$9,40 AR + 10,40 postagem). bem como providenciar as seguintes fotocópias de fls. 62/51- 86- 115- 126/129 e o pagamento de 01 ofício (R$ 9,40)-Adv. DESIREE TANAKA BIAZETTO FENDT-.

69. INTERDIÇÃO-0026010-77.2011.8.16.0001-DENISE DE ARAÚJO E SILVA x NIZZI DE ARAUJO E SILVA- (fsl. 30) "! 1. Manifeste-se a requerente, em 5 (cinco) dias, sobre a cota ministerial de fl. 29. 2. Intime-se. -Adv. Wagner André Johansson-.

70. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0027391-23.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MAURILIO DENIZES BALDISSERA- (fls. 47) " Defiro a dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 44/45..... -Advs. Maria Lucília Gomes, BRUNA MALINOWSKI SCHARF e Marco Antonio Kaufmann-.

71. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0027770-61.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S.A. x LUIZ DE LIMA- (fls. 90) " 1. À conta e preparo das custas remanescentes. Após, voltem-me conclusos os presentes autos. 2. Intime-se. Providencie o pagamento de custas do Sr. Escrivão (R$ 2,82) -Advs. Carla Heliana Vieira M. Tantin e Danielle Madeira-.

72. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO-0028963-14.2011.8.16.0001-MICHAEL CHEDE DA ROCHA x BANCO ITAÚ S.A.- (fls. 72) " - 1. A matéria açambarcada no processo é, na sua essência, somente de direito. Entendimento contrário, pela dilação probatória, esbarra na situação fática, pois o que já foi coligido nos autos é suficientemente forte para lastrear a decisão de mérito (CPC, 330, I, e 130, conjugados). 2. Desta sorte, manifestem-se as partes acerca deste entendimento (considerando o feito sazonado para sentença), no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 3. Empós, havendo concordância pelo julgamento do processo no estado em que se encontra, à conta e preparo das custas remanescentes. Preparadas, faça-se anotação no livro próprio e torne-me concluso o encarte processual, para desate. 4. Intime-se. Advs. André Kassem Hammad, Braulio Belinati Garcia Perez e Marcio Rogerio Depolli-.

73. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0029259-36.2011.8.16.0001-SUZANE CRISTINA GREIN x WASHINGTON LUIZ WOITAS e outro- (fls. 21) " O despacho de fls 11, não foi cumprido na sua integraloidade. Assim pela derradeira vez, renovo o decêndio para o seu cumprimento. Intime-se.-Adv. Jonas Borges-.

74. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0034805-72.2011.8.16.0001-RULLIAN NEVES GODOI x BV FINANCEIRA S/A- (fls. 84") 1. Admito o agravo (fls. 67/82), tempestivamente interposto. 2. À resposta da parte agravada, em até 10 (dez) dias, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa (CF, 5º, LV; e CPC, 522 e 523, § 2º). 3. Empós, tornem-me conclusos, para exercício do chamado juízo de retratação. 4. De outro vértice, manifeste-se o autor, RULLIAN NEVES GODOI, no mesmo prazo, quanto à contestação de fls. 39/66. 5. Intime-se. -Advs. Juliane Toledo S. Rossa e Pio Carlos Freiria Junior-.

75. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0037182-16.2011.8.16.0001-PONTO SEIS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. x MOBION TECNOLOGIA LTDA.- Antecipe a parte interessada o pagamento das custas de 01 AR com postagem = R$19,80 - (R$9,40 AR + 10,40 postagem)- Adv. Luiz Fabricio Betin Carneiro-.

76. REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0038480-43.2011.8.16.0001-SOELENE DE FÁTIMA VELOSO JORGE x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- (fls. 113) " Vistos, etc. 1.Defiro a gratuidade processual à autora, SOELENE DE FÁTIMA VELOSO JORGE, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, nomeando-lhe patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios, ressalto, contudo, que tal benesse não abrange as despesas postais. 2. De outro vértice, verifico que despacho de fls. 64/65 não foi cumprido na sua integralidade. Assim, e por mera liberalidade, renovo o decêndio para o seu cumprimento (item "2"). 3. Intime-se. -Adv. Carlos Alberto Xavier-.

77. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0038496-94.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ GUSTAVO SINGER DE MELLO- (fls. 122) " 1. Manifeste-se a autora ante a contestação e documentos (fls. 36/64). 2. Dos termos da reconvenção, intime-se ao Dr. Procurador da parte autora/ reconvinda para exercer a faculdade de oferecer resposta e apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art.316 CPC, sob as penas da lei. 3. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. Alexandre Nelson Ferraz e Alessandro Donizethe Souza Vale-.

78. REVISÃO DE CONTRATO-0040059-26.2011.8.16.0001-MAURO CESAR MEDEIROS x BANCO ITAUCARD S/A- (fls. 47) " 1. Antes de homologar a desistência do feito, determino que o autor cumpra a determinação contida no item "2" do despacho de fl. 42, ou seja, faça prova da impossibilidade do pagamento das custas processuais acostando aos autos os documentos requeridos. 2. Intime-se. -Adv. Rafael Loiola Cardoso-.

79. REVISÃO DE CONTRATO-0043384-09.2011.8.16.0001-TATIANE REGINA LEMOS DE JESUS x BANCO ITAULEASING S/A- (fls. 44) " O despacho de fls. 37, não foi cumprido na sua integralidade. Assim, e por mera liberalidade, renovo o decêndio para o seu cumprimento (item "2". Intime-se. -Adv. Gabriel dos Santos Camargo-.

80. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0044238-03.2011.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA) x EDICEIA DOS SANTOS- (fsl. 32) " 1. A petição inicial e documentos que a instruem, são capazes de demonstrar que a autora arrendou o bem objeto do pedido à ré, mantendo a posse indireta desse bem e concedendo a posse direta à arrendatária, desde que cumpridas as obrigações mensais para pagamento dos valores pactuados em contrato. 2. Comprovada a mora com a frustração dos pagamentos das parcelas mensais pela ré, uma vez inadimplida a obrigação, demonstrado o fumus boni juris em favor da parte autora eis que, por conseqüência do inadimplemento, desautorizada a posse indireta pelo devedor, com transformação da posse indireta da credora em posse direta, mediante perda pelo devedor. 3. Ao mesmo tempo, a reiteração da inadimplência ao longo do tempo sem a aplicação da sanção contratual de perda da posse direta caracteriza, também, a presença do requisito periculum in mora. 4. Os motivos e fundamentos antes expostos também conferem verossimilhança às alegações iniciais, bem como é justo o receio quanto à ocorrência de dano de difícil reparação, posto que a inadimplência permite presumir incapacidade financeira, pelo que se tem presentes os requisitos necessários ao deferimento da antecipação de tutela requerida, em sede liminar. 5. Assim, DEFIRO, em sede liminar, o requerimento formulado mediante antecipação de tutela para o fim de reintegrar a autora na posse do bem móvel descrito na petição inicial, conforme pedido nela formulado. 6. Diligencie-se, à citação da parte ré, para oferecer resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar as advertências quanto aos efeitos previstos no art. 319 do CPC, também intimando do teor da presente decisão. 7. Expeça-se mandado de citação, reintegração de posse e intimação da presente decisão, para o devido cumprimento, autorizada a prática de atos processuais na forma do disposto no parág. 2º do art. 172 do CPC. 8. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. Alessandro Moreira do Sacramento e Marcelo Tesheiner Cavassani-.

81. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0045611-69.2011.8.16.0001-LUIZ ROBERTO GOMES VIALLE e outro x HENRIQUE JOSÉ PINTO- (fls. 62) " 1. Tem-se às fls. 54/61, embargos de declaração interposto pelos devedores contra a decisão de fl. 49/51, exarada pelo MM. Juiz de Direito Substituto José Eduardo de Mello Leitão Salmon. Considerando que as decisões judiciais encerram convencimento do magistrado, fulcrado em premissas e silogismos lógicos, refletidos no subjetivismo do entendimento do julgador, afigura-se-me de bom alvitre até porque não dizer imperiosa necessidade que o chamado juízo de retratação seja analisado pelo mesmo magistrado que exarou o despacho agravado. Porém, o nobre colega encontra-se em gozo de merecidas férias. 2. Oportunamente, remetam-se os autos ao Dr. José Eduardo de Mello Leitão Salmon. 3. Intime-se. -Adv. Fabiano Binhara-.

82. REVISÃO DE CONTRATO-0046113-08.2011.8.16.0001-ERIKA KILIJANCZUK KASPERKI x BANCO PANAMERICANO S/A- (fls. 49) " Defiro o pedido de dilação de prazo, formulado pela autora à fl. 48. Desta sorte, manifeste-se aquela, em 30 (trinta) dias Intime-se. -Adv. Mauricio Alcântara da Silva-.

83. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0049371-26.2011.8.16.0001-MARIA IVONE LEITE OLENICK x BANCO BANESTADO S/A e outro- (fls. 21) " 1. Considerando o pedido de gratuidade processual, faça prova a promovente da ação, MARIA IVONE LEITE OLENICK, da impossibilidade do pagamento das custas processuais, juntando aos autos comprovantes de renda e das declarações de renda apresentadas nos 3 (três) últimos anos à Receita Federal do Ministério da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da pretensão. 2. Intime-se. -Adv. Marcus Aurélio Liogi-.

84. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0049728-06.2011.8.16.0001-VALMIR DO NASCIMENTO x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- (fls. 22) " 1. Defiro o pedido de dilação de prazo, formulado pelo autor à fl. 21. 2. Desta sorte, traga aquele ao bojo dos autos os documentos solicitados, no prazo de 20 (vinte) dias. 3. Intime-se. -Adv. Carolina Bette Toniolo Bolzon-.

85. INTERDIÇÃO-0051805-85.2011.8.16.0001-FRANCISCA SKRABA x GUILHERME SKRABA PEREIRA- (fls. 21) " 1.Desentranhem-se os documentos de fls. 13, 14 ,16, 17 e 18, entregando-os ao procurador da parte requerente, Dr. KARLO MESSA VETTORAZZI, inscrito na OAB/PR sob n 36.708, para averbação do Mandado no Registro de Pessoas Naturais, cancelamento do título de eleitor, bem como afixação do edital no Átrio do Fórum, como de praxe. 2.De outro vértice, providencie a Serventia à publicação do edital de fl. 16, no Diário da Justiça

Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme determina do art. 1.184 do Código de Processo Civil. 3.Intime-se. (fls. 22) " Avoquei, Retifico o teor do item "1" do despacho de fl 21, para fazer constar que os documentos a serem desentranhados são os de fls. 13, 14, 15, e 18, permanecendo inalterados os demais termos do aludido despacho. Intime-se. Providencie a retirada dos documentos desentranhados. -Adv. Karlo Messa Vettorazzi-.

86. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0057097-51.2011.8.16.0001-JOSÉ CARLOS IZABEL x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- (fls. 66) " 1. Não há, no direito brasileiro, a figura do pedido de reconsideração (STJ, Agss nº416-BA, rel. Min. Américo Luz, DJU 27.05.1996, p. 17796). Desta sorte, contra a decisão de fls. 60/62 deveria o autor ter manejado o recurso cabível, não se prestando a petição de fls. 65/65 para revogar o despacho hostilizado e se retornar ao status quo ante. 1.1. Assim, mantenho referida decisão, por seus próprios fundamentos. 2. De outro vértice, conforme já determinado à fl. 63, deve o autor providenciar, em 5 (cinco) dias, 01 (uma) cópia da inicial e das fls. 62/62, para citação. 3. Intime-se. -Adv. Altair Buratto-.

87. BUSCA E APREENSÃO-0057480-29.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTADORA TISSI LTDA- (fsl. 31) " A conta e preparo. Após, voltem-me concluso. Intime-se. Providencie a parte interessada o pagamento de custas do Sr. Escrivão (R$ 2,82) -Advs. Emanuel Vitor Canedo da Silva e Murilo Celso Ferri-.

88. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0059049-65.2011.8.16.0001-HOMERO VIEIRA SEGUNDO x MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A- (fls. 70) " 1.Considerando o pedido de gratuidade processual, faça prova o autor, HOMERO VIEIRA SEGUNDO, da impossibilidade do pagamento das custas processuais, juntando aos autos comprovantes das declarações de renda apresentadas nos 3 (três) últimos anos à Receita Federal do Ministério da Fazenda, no prazo supracitado. 2.Intime-se. -Adv. Nivaldo Migliozzi-.

89. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0061195-79.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDNILSON GNAP- (fs. 20) " VISTOS E EXAMINADOS estes autos de ação de reintegração de posse, nos quais figuram, como autora, SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, e, como réu, EDENILSON GNAP, devidamente qualificados à fl. 02. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pela autora à fl. 19 (CPC, 158, parágrafo único). Consequentemente, extingo o processo sem resolução de mérito, fulcrado no art. 267, VIII, da lei adjetiva civil. Eventuais custas remanescentes, "ex lege". Dê-se baixa inclusive junto ao Distribuidor. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Adv. César Augusto Terra-.

90. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0062099-02.2011.8.16.0001-PATRICIA LOHMANN DE ALMEIDA FERNANDES CICARELLO x BANCO ITAUCARD S.A.- (fls. 47) " 1. Considerando o pedido de gratuidade processual, em que pese a declaração de "pobreza" de fls. 18, faça prova o promovente da ação, PATRÍCIA LOHMANN DE ALMEIDA FERNANDES CICARELLO, da impossibilidade do pagamento das custas processuais, juntando aos autos comprovantes de renda e das declarações de renda apresentadas nos 3 (três) últimos anos à Receita Federal do Ministério da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da pretensão. 2. Intime-se. -Advs. Ana Paula Delgado de S. Barroso, Elton Alaver Barroso e Pedro Roberto Belone-.

91. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0064387-20.2011.8.16.0001-CECILIA APARECIDA GIACOMUSSI TEODORO e outro x BRASIL TELECOM S/A (Sucessora por Incorporação da Telecomunicações do Paraná S/A, Atualmente Controlada Pela OI S/A)- (fls. 51) " Vistos etc. 1. Tendo em vista que o postulante da ação indicou no pólo ativo o ESPÓLIO DE EDIZIO SILVA GUIMARÃES, suspendo o andamento da presente demanda pelo prazo de 30 (trinta) dias, visando a regularização da substituição processual, com a habilitação de todos os Herdeiros da "de cujus", e seus respectivos cônjuges, se casados forem, caso ainda não exista a figura do Espólio (inteligência do art. 265, I do CPC). 2. Intime-se. -Adv. Ana Carolina Silvestre Toniolo-.

92. ALVARÁ-0065143-29.2011.8.16.0001-CECÍLIA STUDZINSKI TOMAZ- (fls. 18) " 1. Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação. Com efeito, no direito instrumental, a organicidade e a dinâmica que lhe são inerentes obstaculizam o retorno a fase ultrapassada. "PROVA - PROTESTO - REQUERIMENTO. Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. PROCESSO - SANEAMENTO - OPORTUNIDADE. O saneamento do processo ocorre de forma permanente, considerada a tramitação própria. Não se há de cogitar de ato único e solene, a ser procedido em fase exclusiva" (STF - Agravo Regimental em ação cível originária nº 445/ES, Plenário Min. Marco Aurélio, DJU 28/8/98). Daí por que deve o credor, na petição inicial, indicar, com precisão, todas as provas com que pretendem demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). 2. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). 3 Intime-se. -Adv. Marina Aparecida Martins-.

93. DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA-0065577-18.2011.8.16.0001-LUZIA RIBEIRO DA CRUZ BARBOSA x ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ- (fls. 19) " Vistos, etc. 1.Defiro a gratuidade processual à autora, LUZIA RIBEIRO DA CRUZ BARBOSA, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, nomeando-lhe patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios, ressalto, contudo, que tal benesse não abrange as despesas postais. 2.De outro vértice, considerando que a inscrição do nome da autora no cadastro de proteção ao crédito (ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ) foi realizada por intermédio do BANCO REAL S/A (fl. 10), manifeste-se a autora, num decêndio. 3.Intime-se. -Adv. Marcelo Crestani Rubel-.

94. INDENIZAÇÃO-0066350-63.2011.8.16.0001-GENADIR FREITAS RIBAS x SERASA S/A- (fls. 21) " considerando que a inscrição do nome do autor no cadastro de proteção ao crédito (SERASA) foi realizada por intermédio do ABN AMRO S/A (fls. 12,) manifeste-se o autor, num decêndio. Intime-se. -Adv. Marcelo Crestani Rubel-.

95. REVISIONAL DE CONTRATO-0066472-76.2011.8.16.0001-GILMAR FRANCISCO NOGUEIRA MARCONDES x BANCO BV FINANCEIRA S/A- (fls. 98) " 1. Primeiramente, traga o autor, GILMAR FRANCISCO NOGUEIRA MARCONDES, comprovação documental dizendo se existe ou não outra ação, já em juízo, envolvendo as mesmas partes, em polaridade processual invertida, como, por exemplo, busca e apreensão, eventualmente manejada pela parte contrária, BANCO BV FINANCEIRA S/A, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação. 2. Conforme informação à fl. 97, proceda o autor a retificação do valor da causa para R $32.166,00 (trinta e dois mil, cento e sessenta e seis reais), num decêndio. 3. Tendo em vista o pedido de gratuidade processual, em que pese a declaração de "pobreza" de fls. 25, faça prova o promovente da ação, da impossibilidade do pagamento das custas processuais, juntando aos autos comprovantes das declarações de renda apresentadas nos 3 (três) últimos anos à Receita Federal do Ministério da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da pretensão. 4.Intime-se. -Adv. Gennaro Cannavacciuolo-.

96. REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0001400-11.2012.8.16.0001-FATIMA MARIA PIRES x BANCO ITAUCARD S/A- (fls. 65/66) " Vistos etc. 1. Primeiramente, traga a autora, FATIMA MARIA PIRES, comprovação documental dizendo se existe ou não outra ação, já em juízo, envolvendo as mesmas partes, em polaridade processual invertida, como, por exemplo, busca e apreensão, eventualmente manejada pela parte contrária, BANCO ITAUCARD S/A, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação. 2. Conforme informação à fl. 64, proceda o autor a retificação do valor da causa para R$17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais), num decêndio. 3. Ainda, deve a autora preencher o documento acostado à fl. 39, bem como firmar a declaração de fl. 40, sob pena de desentranhamento dos autos. 4. De outro vértice, considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação. Com efeito, no direito instrumental, a organicidade e a dinâmica que lhe são inerentes obstaculizam o retorno a fase ultrapassada. "PROVA - PROTESTO - REQUERIMENTO. Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. PROCESSO - SANEAMENTO - OPORTUNIDADE. O saneamento do processo ocorre de forma permanente, considerada a tramitação própria. Não se há de cogitar de ato único e solene, a ser procedido em fase exclusiva" (STF - Agravo Regimental em ação cível originária nº 445/ES, Plenário Min. Marco Aurélio, DJU 28/8/98). Daí por que deve o credor, na petição inicial, indicar, com precisão, todas as provas com que pretendem demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). 5. Em face do valor atribuído à causa, o processo deve trilhar o rito procedimental comum sumário (CPC, 272 e 275, I). 6. Assim, deve a autora emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, os pedidos e requerimentos da espécie (CPC, 272, parágrafo único, 276, 277, 282 e 286), sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único, 295, I e VI, "in fine"). 7. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). 8. Intime-se. -Adv. Lidiana Vaz Ribovski-.

97. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS-0002214-23.2012.8.16.0001-ARMANDO MASATOSHI TONEGAWA x EDIRLEI CÉSAR ANTUNES- (fls. 77) " 1. Considerando o pedido de gratuidade processual, faça prova o promovente da ação, ARMANDO MASATOSHI TONEGAWA, da impossibilidade do pagamento das custas processuais, juntando aos autos comprovantes de renda e das declarações de renda apresentadas nos 3 (três) últimos anos à Receita Federal do Ministério da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da pretensão. 2. Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação. Com efeito, no direito instrumental, a organicidade e a dinâmica que lhe são inerentes obstaculizam o retorno a fase ultrapassada. "PROVA - PROTESTO - REQUERIMENTO. Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. PROCESSO - SANEAMENTO - OPORTUNIDADE. O saneamento do processo ocorre de forma permanente, considerada a tramitação própria. Não se há de cogitar de ato único e solene, a ser procedido em fase exclusiva" (STF - Agravo Regimental em ação cível originária nº 445/ES, Plenário Min. Marco Aurélio, DJU 28/8/98). Daí por que deve o credor, na petição inicial, indicar, com precisão, todas as provas com que pretendem demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). 3. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). 4. Intime-se. -Adv. Verônica Dias-.

98. INVENTÁRIO SOB O RITO DE ARROLAMENTO-0004902-55.2012.8.16.0001-PETRONELLA LUBAS x ESPÓLIO DE IVO LUBAS- (fls. 23) " 1. Defiro a gratuidade processual à requerente, PETRONELLA LUBAS, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, nomeando-lhes patronos os signatários da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios, cuja extensão não abrange eventuais despesas postais.. 2. Nomeio como inventariante PETRONELLA LUBAS, independentemente de compromisso legal. 3. Ao ilustre representante do Ministério Público. 4. Intime-se-o, pessoalmente. -Adv. Suzete de Fátima Branco Guerra-.

99. EMBARGOS DE TERCEIRO-0008264-65.2012.8.16.0001-ANTONIO PERICLES DURÃES FREIRE x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.- (fls. 53) " 1. Considerando o pedido de gratuidade processual, faça prova o promovente da ação,

ANTONIO PERICLES DURÃES FREIRE, da impossibilidade do pagamento das custas processuais, juntando aos autos comprovantes de renda e das declarações de renda apresentadas nos 3 (três) últimos anos à Receita Federal do Ministério da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da pretensão. 2. Intime-se. - -Advs. Eleni Ribas Freire, Paulo Roberto Barbieri e Leonel Trevisan Júnior-.

CURITIBA, 27 de fevereiro de 2012.
JOÃO DE MARIA CAMARGO - Escrivão

19ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO: Helder Luís Henrique Taguchi
JUIZ DE DIREITO SUBST: Diego Santos Teixeira

RELAÇÃO Nº 38/12

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADONIS GALILEU DOS SANTOS (OAB: 4.182) 00005 000065/1996
ADRIANO ANHE MORAN (OAB: 000018-536/PR) 00079 000736/2008
AFONSO PROENCO BRANCO FILHO 00018 001251/2000
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO 00092 000268/2009
ALCENIR TEIXEIRA (OAB: 050626/PR) 00166 039776/2011
ALESSANDRA C. TONIAL (OAB: 21.737) 00006 000138/1996
ALESSANDRA PETRY LIGOCKI 00040 001340/2004
ALESSANDRA V. DE A. P. DE OLIVEIRA 00027 000071/2003
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO 00140 066646/2010
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00011 000459/1998
ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA 00166 039776/2011
ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM 00018 001251/2000
ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR) 00166 039776/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00069 001313/2007
ALEXANDRE TORRES PETRY 00109 002400/2009
ALFEU CICARELLI DE MELO (OAB: 049213/PR) 00152 015455/2011
ALINE CRISTINA COLETO 00018 001251/2000
ALTAMIRANO PEREIRA NETO (OAB: 5.095) 00010 000165/1998
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO (OAB: 7.027) 00024 001419/2002
ANA CAROLINA DALCANALE (OAB: 034161/PR) 00167 042206/2011
ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS 00164 037342/2011
ANA CLAUDIA CERICATO 00092 000268/2009
ANA MARIA C. CASIMIRO 00058 000269/2006
ANA PAULA ALVES RODRIGUES 00124 041923/2010
ANA PAULA VIANA BARMANN 00039 001112/2004
00046 000350/2005
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00112 003004/2010
ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO 00136 060192/2010
ANDERSON HATAQUEIAMA 00038 000867/2004
ANDRE CAMERLINGO ALVES (OAB: 104857/SP) 00079 000736/2008
ANDRE LUIZ CALVO (OAB: 033699/PR) 00103 001608/2009
ANDRE MAURICIO RIBEIRO PFAFFENZELLER 00099 001180/2009
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00175 055248/2011
ANDREIA CRISTINA STEIN (OAB: 044062/PR) 00083 001333/2008
ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES 00026 000036/2003
00029 000502/2003
ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO 00122 027271/2010
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 00022 000443/2002
ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA (OAB: 044953/) 00118 018039/2010
ANTONIO NUNES NETO (OAB: 025571/PR) 00092 000268/2009
ANTONIO RUDOLFO HANAUER 00035 000550/2004
ARARINAN KOSOP (OAB: 15.450) 00149 007515/2011
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00048 000851/2005
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR 00100 001453/2009
BARBARA CRISTINA HANAUER TAPOROSKY 00035 000550/2004
BARBARA FERREIRA DAVET 00133 054491/2010
BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO 00053 001182/2005
BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO 00033 000098/2004
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT (OAB: 17.306-PR) 00029 000502/2003
CAIO LUCIO M. BRUTTON 00058 000269/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 00036 000695/2004
CARLOS ALBERTO FERREIRA 00002 000215/1994
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA 00118 018039/2010
CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS 00008 000396/1997
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 00171 047690/2011
CARLOS MAGNO BRAGA (OAB: 26.167) 00147 005044/2011
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET 00121 026206/2010
CARLOS MURILO PAIVA (OAB: 000021-469/PR) 00048 000851/2005
CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA 00126 044480/2010
CARLYLE POPP (OAB: 15.356) 00097 000666/2009
CARMEN G. S. MARINS (OAB: 016100/PR) 00166 039776/2011
CAROLINA MARCELA F. BITTENCOURT 00040 001340/2004
CAROLINE RUPEL 00066 000924/2007
CELSO ANTONIO ROSSI (OAB: 001744/PR) 00162 035878/2011
CELSO CÓSER JÚNIOR (OAB: 039504/PR) 00040 001340/2004
CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS 00063 000138/2007
CESAR AUGUSTO BARELLA 00010 000165/1998
CESAR AUGUSTO RICHTER ROSS 00171 047690/2011
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556-PR) 00057 000173/2006
CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ 00061 001243/2006
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO (OAB: 022832/PR) 00121 026206/2010
CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA 00112 003004/2010
CHRISTIAN MARCEL SOARES DA SILVA 00151 012187/2011
CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA 00159 024851/2011
CHRYSTIANNE F. ALVES FERREIRA 00080 001041/2008
CICERO JOSE ALBANO 00012 000300/1999
CLAIRE LOTICI (OAB: 13.202) 00125 044002/2010
CLAUDIA BUENO GOMES (OAB: 032186/PR) 00040 001340/2004
CLAUDIA TOSIN KUBRUSLY 00162 035878/2011
CLAUDINEI SZYMCZAK (OAB: 030278/PR) 00052 001037/2005
CLESTER LEAL STADLER (OAB: 026763/PR) 00008 000396/1997
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00153 016228/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00138 064332/2010
CRISTIANO SANTIAGO UTRADO 00105 002038/2009
CRISTINA ALLAGE SELEME CASADO 00026 000036/2003
CRISTINA NAPOLI M. DA SILVEIRA 00033 000098/2004
CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR) 00077 000481/2008
DANIEL ANDRADE DO VALE (OAB: 022780/PR) 00124 041923/2010
DANIEL BARBOSA MAIA (OAB: 032483/PR) 00056 000099/2006
DANIEL FERNANDO PASTRE (OAB: 042216/PR) 00061 001243/2006
DANIEL HACHEM (OAB: 11347) 00072 001807/2007
00076 000300/2008
00101 001458/2009
00105 002038/2009
DANIEL PESSOA MADER (OAB: 000042-997/PR) 00145 073290/2010
DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR) 00039 001112/2004
00046 000350/2005
00055 000098/2006
00056 000099/2006
DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH 00110 002405/2009
DANIELLE NOTARI (OAB: 038290/PR) 00160 025937/2011
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00098 000982/2009
DAYÊ SOAVINSKY (OAB: 000054-334/PR) 00091 000088/2009
DEMÉTRIO BEREHULKA (OAB: 013822/PR) 00068 001213/2007
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00024 001419/2002
00107 002330/2009
00173 050146/2011
DENISE DUARTE DA SILVA MOREIRA 00016 000279/2000
DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 041356/PR) 00039 001112/2004
00046 000350/2005
00055 000098/2006
DIOGO DE ARAUJO LIMA (OAB: 041808/PR) 00084 001438/2008
DIONE MARA SOUTO DA ROSA (OAB: 16007) 00063 000138/2007
DOUGLAS DOS SANTOS (OAB: 022966/PR) 00062 000049/2007
DYZIANNE MARIA SANTOS ZANONI 00157 022316/2011
EDGAR LUIZ DIAS 00002 000215/1994
EDIVALDO OSTROSKI (OAB: 036462/PR) 00117 015937/2010
EDSON JOSÉ MONTEIRO KLETLINGUER 00184 062725/2011
EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA 00019 001297/2001
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00150 009596/2011
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00046 000350/2005
EDUARDO MELLO (OAB: 019252/PR) 00021 000327/2002
EDUARDO MOTIEJAUS JUODIS STREMEL 00040 001340/2004
EDVALDO IRINEU REINERT 00182 061686/2011
ELIANE M. L. STANKIEVICZ (OAB: 21.738) 00006 000138/1996
ELIANE MARCKS MOUSQUER (OAB: 040066/PR) 00106 002088/2009
ELIAS DO AMARAL (OAB: 051659/PR) 00130 051929/2010
ELISA DE CARVALHO (OAB: 026225/PR) 00040 001340/2004
ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB: 026797/PR) 00065 000538/2007
ELOI WALFRIDO ZANIN 00071 001414/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00015 000156/2000
EMERSON CORAZZA DA CRUZ (OAB: 041655/PR) 00022 000443/2002
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB: 22.759) 00034 000262/2004
ENEIDE LUCIA BODANESE (OAB: 022968/PR) 00043 000252/2005
ENNIO SANTOS FILHO (OAB: 038197/) 00047 000683/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB: 030437/PR) 00067 001162/2007
EROS GIL PETERS (OAB: 18.462) 00058 000269/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00041 000086/2005
00066 000924/2007
00160 025937/2011
EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR) 00119 020091/2010
FABIANA A. R. LORUSSO (OAB: 031151/PR) 00137 063759/2010
00149 007515/2011
FABIANA SILVEIRA (OAB: 059127/PR) 00190 002404/2012
FABIANO CAMPOS ZETTEL (OAB: 079569/MG) 00164 037342/2011
FABIANO FONTANA (OAB: 050812/PR) 00184 062725/2011
FABIANO FREITAS MINARDI (OAB: 029248/PR) 00136 060192/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00172 049229/2011
FABIO C. DO NASCIMENTO 00106 002088/2009
FABIO FERNANDES LEONARDO 00026 000036/2003
FABIO JOAO SOITO (OAB: 114089/RJ) 00067 001162/2007
FABIO ZANON SIMAO (OAB: 044090/PR) 00003 000413/1995
FABIOLA POLATTI CORDEIRO (OAB:) 00171 047690/2011
FABIULA MULLER KOENIG (OAB: 022819/PR) 00087 001603/2008
FABRICIO COIMBRA CHESCO (OAB: 032224/PR) 00119 020091/2010
FABRICIO COSTA SELLA 00035 000550/2004
FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR) 00160 025937/2011
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO 00187 066697/2011
FABRICIO ZILOTTI (OAB: 030077/PR) 00089 001934/2008
FERNANDA DORNBUSCH FARIAS LOBO 00018 001251/2000
FERNANDA MOREIRA CAMARGO 00126 044480/2010
FERNANDA PIRES ALVES (OAB: 026844/PR) 00025 000008/2003
FERNANDA RIBAS LUSTOSA (OAB: 039258/PR) 00171 047690/2011
FERNANDA TROIAN (OAB: 26.729) 00010 000165/1998

FERNANDA ZANICOTTI LEITE 00121 026206/2010
FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA 00042 000121/2005
FERNANDO ARAKEN GEVAERD KRUEGER 00060 001207/2006
FERNANDO FERNANDES BERRISCH 00188 000731/2012
FERNANDO LUIZ RODRIGUES 00151 012187/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00172 049229/2011
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 00067 001162/2007
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 00086 001556/2008
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA (OAB: 16991) 00006 000138/1996
FLAVIO BONATTO SCAQUETTI 00131 053783/2010
FLAVIO DIONISIO BERNARTT 00122 027271/2010
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO 00079 000736/2008
FRANCIS ERBANO KRUEGER (OAB: 044587/PR) 00060 001207/2006
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR 00040 001340/2004
FRANCISCO DE ASSIS GARCIA 00060 001207/2006
FRANCISCO MACHADO DE JESUS (OAB: 6217) 00019 001297/2001
00079 000736/2008
FRANCOIS JUNIOR GNOATTO 00044 000271/2005
GABRIEL BITTENCOURT PEREIRA (OAB:) 00135 058228/2010
GABRIEL DA SILVA RIBAS (OAB: 058007/PR) 00145 073290/2010
GABRIELLA MURAR VIEIRA (OAB: 046631/PR) 00053 001182/2005
GEISON MELZER CHINCOSKI (OAB: 029196/PR) 00002 000215/1994
GENESIO SELLA (OAB: 013511/PR) 00035 000550/2004
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00057 000173/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR) 00057 000173/2006
GILFROIS CARLOS BAUER (OAB: 22.434) 00014 001414/1999
GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET 00032 000075/2004
GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB: 27.544) 00121 026206/2010
GONCALO MARINS FARFUD 00037 000760/2004
GUILHERME BORBA VIANNA (OAB: 027083/PR) 00097 000666/2009
GUILHERME DE SALLES GONCALVES 00018 001251/2000
GUILHERME RIBEIRO MARTINS 00038 000867/2004
GUILHERME VERONA GHELLERE (OAB:) 00168 042338/2011
GUSTAVO PAES RABELLO (OAB: 040477/PR) 00056 000099/2006
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI 00044 000271/2005
00087 001603/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00142 068929/2010
00155 021208/2011
HARRY FRIEDRICHESEN JUNIOR 00112 003004/2010
HELOISA GONÇALVES ROCHA (OAB: 044747/PR) 00170 046850/2011
HENOCH BUSCARIOL (OAB: 023424/PR) 00134 057818/2010
HERCULES LUIZ 00117 015937/2010
HUGO MARTINS KOSOP (OAB: 1883) 00001 000114/1992
HUMBERTO CONSOLI NETO (OAB: 044131/PR) 00102 001589/2009
IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB: 014153/PR) 00056 000099/2006
ILCEMARA FARIAS (OAB: 000025-854/PR) 00025 000008/2003
INGRID DE MATTOS (OAB: 039473/PR) 00118 018039/2010
IRINEU JOSE PETERS (OAB: 000005-010/PR) 00058 000269/2006
IRINEU PETERS 00058 000269/2006
IRINÉIA ALVES DO NASCIMENTO 00045 000316/2005
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA 00081 001090/2008
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 00026 000036/2003
JAEME GONCALVES DOS SANTOS 00070 001389/2007
JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO 00151 012187/2011
JANAINA GIOZZA (OAB: 028317-A/PR) 00142 068929/2010
JANAINA GIOZZA ÁVILA (OAB: 022317-A/PR) 00155 021208/2011
JANAINA LENHARDT PALMA 00026 000036/2003
JANAINA ROVARIS (OAB: 035651/PR) 00012 000300/1999
JANAINA ZANON (OAB: 048994/) 00177 056890/2011
JANDER LUIS CATARIN 00006 000138/1996
JAQUELINE LOBO DA ROSA 00079 000736/2008
JAQUELINE ZAMBON (OAB: 043109/PR) 00057 000173/2006
JEFERSON WEBER (OAB: 16.974) 00161 028359/2011
JEFFERSON FRAGA DA SILVA 00109 002400/2009
JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES 00004 000799/1995
JOAO EBERHARDT FRANCISCO 00018 001251/2000
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00057 000173/2006
JOAO MARCELO KERETCH 00071 001414/2007
JOAO MIGUEL RAFFAELLI (OAB: 12053) 00017 001225/2000
JOAO NEUDES DE LUCENA 00122 027271/2010
JOAQUIM MIRO (OAB: 015181/PR) 00136 060192/2010
JONAS BORGES (OAB: 030534/PR) 00069 001313/2007
JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR 00131 053783/2010
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA 00051 001016/2005
JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA 00119 020091/2010
JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO 00130 051929/2010
JOSE ANTONIO MARQUES DE FIGUEIREDO 00158 022378/2011
JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA 00014 001414/1999
JOSE CESAR VALEIXO NETO 00135 058228/2010
JOSE CLAUDIO DEL CLARO (OAB: 003811/PR) 00038 000867/2004
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 00155 021208/2011
JOSE DO CARMO BADARO (OAB: 14.471) 00002 000215/1994
JOSE HENRIQUE FERREIRA GOMES 00089 001934/2008
JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO 00123 033902/2010
JOSE MARIA COELHO FILHO (OAB: 055045/PR) 00022 000443/2002
JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA 00004 000799/1995
JOSE VALTER RODRIGUES (OAB: 15319) 00007 000324/1996
JOSEANE ARAUJO GOUVEA BORGES 00078 000639/2008
JOSIANY ALVES PEREIRA 00010 000165/1998
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA 00051 001016/2005
JOSUE DYONISIO HECKE (OAB: 010835/PR) 00117 015937/2010
JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE ALCÂNTARA 00053 001182/2005
JOSÉ TADEU DE ALMEIDA BRITO 00134 057818/2010
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 25.730) 00095 000500/2009
JULIA DE OLIVEIRA RUGGI (OAB: 051680/PR) 00158 022378/2011
JULIANA LINHARES PEREIRA 00092 000268/2009
JULIANA MIGUEL REBEIS (OAB: 028254/PR) 00044 000271/2005
00087 001603/2008
JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB: 029214/PR) 00104 001898/2009
JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) 00100 001453/2009
JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS 00128 049885/2010
00131 053783/2010
00139 065374/2010
JULIO CESAR GOULART LANES 00135 058228/2010
JULIO CESAR TRICOT SANTOS 00021 000327/2002
JULIO GOES MILITAO DA SILVA 00074 000121/2008
JUSCELINO CLAYTON CASTARDO 00061 001243/2006
KARINA S. DE OLIVEIRA 00033 000098/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA 00039 001112/2004
00046 000350/2005
00056 000099/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00059 000765/2006
00112 003004/2010
00115 012881/2010
00129 051524/2010
00154 020786/2011
KELLY CHRISTINA FERNANDES AVELAR 00096 000604/2009
KELLY CRISTINA WORM (OAB: 029066/PR) 00065 000538/2007
00089 001934/2008
KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID 00014 001414/1999
KELY CRISTINA DULSKIS BUENO 00016 000279/2000
KIRILA KOSLOSK (OAB: 000052-592/PR) 00147 005044/2011
KLAUS SCHNITZLER (OAB: 038218/PR) 00039 001112/2004
00055 000098/2006
LARESSA ASSIS LORGA (OAB: 053821/) 00191 002586/2012
LEANDRO CARDOZO BITTENCOURT 00169 045756/2011
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI (OAB: 036566/PR) 00033 000098/2004
LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR) 00150 009596/2011
00153 016228/2011
LEANDRO SOUZA ROSA (OAB: 030474/PR) 00099 001180/2009
LEONARDO SALOMAO (OAB: 042345/PR) 00088 001720/2008
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA 00157 022316/2011
LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB: 24.839) 00022 000443/2002
LEONI DE OLIVEIRA RIBAS (OAB: 005891/PR) 00066 000924/2007
LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB: 000048-617/) 00179 060440/2011
LIGIA FRANCO DE BRITTO (OAB: 022334/PR) 00130 051929/2010
LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO 00075 000195/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO 00113 006274/2010
LILIAN BATISTA DE LIMA (OAB: 044995/PR) 00144 072293/2010
LILIAN CRISTINA DA ROCHA POMBO 00020 000121/2002
LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB: 026367/PR) 00120 025956/2010
LINEU R. STERZ (OAB: 033211/PR) 00106 002088/2009
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00152 015455/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00031 001087/2003
LUCAS AMARAL DASSAN (OAB: 043451/PR) 00102 001589/2009
00107 002330/2009
LUCIANA ANDRÉA M. DE OLIVEIRA 00085 001470/2008
LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON 00127 049471/2010
LUCIANO CAUDURO (OAB: 000050-561/PR) 00110 002405/2009
LUCIANO DELL AGNOLO KUHN 00162 035878/2011
LUCIANO SOARES PEREIRA (OAB: 022909/PR) 00084 001438/2008
LUCIMARA PEREIRA DA SILVA 00098 000982/2009
LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA 00157 022316/2011
LUIS EDUARDO MUNHOZ SOTO 00109 002400/2009
LUIS FELIPE PILAGALLO DA SILVA MADER GON 00106 002088/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR) 00012 000300/1999
LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB: 008146/PR) 00034 000262/2004
LUIZ ASSI (OAB: 036159/PR) 00083 001333/2008
LUIZ DANIEL HAJ MUSSI (OAB: 035266/PR) 00162 035878/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00170 046850/2011
00175 055248/2011
LUIZ FERNANDO CATTA PRETA 00006 000138/1996
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB: 5560) 00002 000215/1994
00009 000978/1997
00025 000008/2003
00047 000683/2005
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR 00021 000327/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) 00041 000086/2005
00066 000924/2007
LUIZ SALVADOR (OAB: 000005-439/PR) 00144 072293/2010
LYNDON JOHNSON LOPES DOS SANTOS 00021 000327/2002
MAJEDA D. MOHD POPP 00097 000666/2009
MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO 00134 057818/2010
MARCELO JOSE CISCATO (OAB: 24.654) 00051 001016/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00011 000459/1998
MARCELO ZANON SIMAO (OAB: 029029/PR) 00003 000413/1995
MARCIA ADRIANA MANSANO 00075 000195/2008
MARCIA FERREIRA DOS SANTOS 00001 000114/1992
MARCIA MALLMANN LIPPERT (OAB: 038910/PR) 00109 002400/2009
MARCIA MONTALTO ROSSATO 00158 022378/2011
MARCIA RUBINECK TREVISAN 00022 000443/2002
MARCIA SEVERINA BADARO (OAB: 22.657) 00002 000215/1994
MARCIA TEREZINHA SECCHI PEREIRA 00184 062725/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00083 001333/2008
00150 009596/2011
MARCO ANTONIO LANGER (OAB: 7.702) 00097 000666/2009
MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA 00076 000300/2008
MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI 00096 000604/2009
MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON 00092 000268/2009
MARCOS WENGERKIEWICZ (OAB: 24.555) 00023 000914/2002
MARCUS ELY SOARES DOS REIS 00018 001251/2000
MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA 00081 001090/2008
00111 002958/2010
MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO 00035 000550/2004
MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA 00031 001087/2003
00128 049885/2010
MARIA DE FATIMA FIGUEIRO 00021 000327/2002
MARIA FELICIA CHEDLOVISKI 00098 000982/2009

MARIA LUIZA GALIOTTO (OAB: 006390/PR) 00066 000924/2007
MARIA LUIZA SOARES CARDOSO 00038 000867/2004
MARIA ZILA CORREA VEIGA (OAB: 009024/PR) 00176 055299/2011
MARIANA DOMINGUES DA SILVA 00131 053783/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00050 000875/2005
00114 012302/2010
00132 054468/2010
MARIANE KOEFENDER (OAB: 032402/PR) 00070 001389/2007
MARIANO CIPOLLA (OAB: 036575/PR) 00101 001458/2009
MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 12293) 00178 059579/2011
MARINA BLASKOVSKI FONSAKA (OAB:) 00129 051524/2010
MARINETE REGINA CORSSATO (OAB: 21.475) 00002 000215/1994
MARIO CESAR LANGOWSKI (OAB: 012801/PR) 00033 000098/2004
MARIO HARA (OAB: 000007-911/PR) 00122 027271/2010
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI 00096 000604/2009
MATHIEU BERTRAND STRUCK 00021 000327/2002
MAURELIO PETERS 00058 000269/2006
MAURICIO KAVINSKI (OAB: 21,612) 00012 000300/1999
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00084 001438/2008
00086 001556/2008
00102 001589/2009
MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR) 00036 000695/2004
00150 009596/2011
00153 016228/2011
MAYRON VENDRAME MAGNINI (OAB: 040999/PR) 00096 000604/2009
MESAQUE LEITE SILVA (OAB: 209773/SP) 00156 021531/2011
MICHEL LUIZ PADILHA (OAB: 022757/PR) 00158 022378/2011
MICHELE PETRYSZYN (OAB:) 00140 066646/2010
MICHELE SACKSER (OAB: 043599/PR) 00056 000099/2006
MICHELLE SELEME LEONE (OAB: 000037-638/) 00022 000443/2002
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI 00036 000695/2004
MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) 00062 000049/2007
00080 001041/2008
00090 000016/2009
00149 007515/2011
00159 024851/2011
00168 042338/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 7.919) 00038 000867/2004
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA 00085 001470/2008
MONICA DALMOLIN (OAB: 038230/PR) 00100 001453/2009
MONICA SOARES DE BRITO (OAB: 027372/PR) 00194 005268/2012
MOUZAR MARTINS BARBOZA (OAB: 050836/PR) 00169 045756/2011
MURILO CELSO FERRI (OAB: 7473) 00015 000156/2000
MÁRJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI 00087 001603/2008
NAIANA SOELI MARQUEVIS (OAB:) 00022 000443/2002
NATALIA BROTTO ZRAIK (OAB: 046592/PR) 00164 037342/2011
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 00031 001087/2003
NELSON LUIZ VELLOSO FILHO (OAB: 13.071) 00116 013911/2010
NEUDI FERNANDES (OAB: 25.051) 00060 001207/2006
NEWTON AMARAL FERREIRA 00020 000121/2002
NEY PINTO VARELLA NETO (OAB: 029206/PR) 00041 000086/2005
NEY ROSA BITTENCOURT (OAB: 005923/PR) 00049 000866/2005
NICOLE P.S. MADER GONÇALVES (OAB:) 00106 002088/2009
NIXON ALEXANDRO FIORI (OAB: 044765/PR) 00033 000098/2004
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00182 061686/2011
ODORICO TOMASONI (OAB: 021707/PR) 00023 000914/2002
00078 000639/2008
OLIVIO H. R. FERRAZ (OAB: 17.676) 00006 000138/1996
OSIRIS GIACCIO DE MICO 00130 051929/2010
OSMANN DE OLIVEIRA (OAB: 002928/PR) 00093 000313/2009
OSVALDO BRASIL (OAB:) 00040 001340/2004
PAOLA GOMES ESTRELLA KRUEGER 00027 000071/2003
PAULO ANTONIO BARELA 00010 000165/1998
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON 00085 001470/2008
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 00022 000443/2002
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 00174 052837/2011
PAULO JOSE GOZZO (OAB: 13306) 00111 002958/2010
PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA 00015 000156/2000
PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN 00097 000666/2009
PAULO SERGIO S. CACHOEIRA 00081 001090/2008
00111 002958/2010
PAULO SERGIO WINCKLER (OAB: 033381/PR) 00083 001333/2008
00165 039304/2011
PEDRO OCTÁVIO GOMES DE OLIVEIRA 00143 071766/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00153 016228/2011
PLINIO ROBERTO DA SILVA (OAB: 8360) 00094 000364/2009
PRISCILA KEI SATO (OAB: 000042-074/PR) 00041 000086/2005
PRISCILLA MARIA AGUIAR HAEFFNER 00186 064265/2011
RAFAEL BAGGIO BERBICZ (OAB: 032819/PR) 00152 015455/2011
RAFAEL COSTA MONTEIRO 00189 001596/2012
RAFAEL DE LIMA FELCAR (OAB: 050673/PR) 00128 049885/2010
00131 053783/2010
00139 065374/2010
RAFAEL EDUARDO BERNARTT (OAB: 033792/PR) 00122 027271/2010
RAFAEL MAIA EHMKE (OAB:) 00173 050146/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR) 00053 001182/2005
RALF RIBEIRO RIEHL 00037 000760/2004
RAPHAEL TOSTES SALIN E SOUZA 00141 068434/2010
RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO 00040 001340/2004
RAUL DE CASSIUS M.B.RANGEL 00013 000359/1999
REGIANE R. FERNANDES BERRISCH 00188 000731/2012
REGINA DE MELO SILVA (OAB: 038651/PR) 00185 063199/2011
REINALDO E. A. HACHEM (OAB: 020185/PR) 00072 001807/2007
00101 001458/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 00070 001389/2007
00083 001333/2008
RENATA CARLOS STEINER 00054 001230/2005
RENATO CAMARGO DOS SANTOS 00081 001090/2008
RENI DE JESUS BRAZ DA SILVA 00192 003209/2012
REYNALDO ESTEVES (OAB: 007948/PR) 00028 000177/2003
RICARDO BALLAROTTI (OAB: 000028-249/PR) 00026 000036/2003
RICARDO LUCAS CALDERON (OAB: 025654/PR) 00013 000359/1999
RICARDO MAGNO QUADROS (OAB: 037002/PR) 00002 000215/1994
RICARDO ONOFRIO CARVALHO 00057 000173/2006
ROBERTO ANTONIO DE SOUZA 00026 000036/2003
ROBERTO BENGHI DEL CLARO 00038 000867/2004
00054 001230/2005
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO (OAB: 6265) 00003 000413/1995
ROBERTO ELIAS AYOUB 00008 000396/1997
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 00123 033902/2010
ROBSON LUIZ SCHIESTL SILVEIRA 00117 015937/2010
ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) 00172 049229/2011
00193 004108/2012
RODRIGO PEREIRA CORTEZ (OAB: 050015/PR) 00101 001458/2009
RODRIGO RIBAS REHBEIN (OAB: 048974/PR) 00187 066697/2011
RODRIGO RODRIGUES CORDEIRO 00091 000088/2009
ROGERIO COSTA (OAB: 14.913-PR) 00163 036812/2011
ROGERIO DE SOUZA CHEDID (OAB: 018712/PR) 00014 001414/1999
ROGERIO IURK RIBEIRO (OAB: 19.611) 00008 000396/1997
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00050 000875/2005
00114 012302/2010
ROSANGELA G. RUAS LUCAS (OAB:) 00159 024851/2011
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 00036 000695/2004
SANDRA JUSSARA KUCHNIR (OAB: 14.559) 00073 000048/2008
SEBASTIAO MENDES DA SILVA 00065 000538/2007
SERGIO DE CARVALHO GEGERS 00186 064265/2011
SERGIO LUIZ CORDONI 00143 071766/2010
SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO 00020 000121/2002
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS 00146 073316/2010
SERGIO SCHULZE (OAB: 031034/PR) 00112 003004/2010
SHEILA MACHADO DE JESUS (OAB: 040187/) 00079 000736/2008
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE 00064 000197/2007
SILVIA CRISTINA XAVIER (OAB: 032647/PR) 00082 001309/2008
SIMONE MARQUES SZESZ (OAB: 017296/PR) 00168 042338/2011
SONIA MARIA SCHOEDER VIEIRA (OAB: 15311) 00029 000502/2003
SUELEN SALVI ZANINI (OAB: 043159/PR) 00150 009596/2011
SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA 00082 001309/2008
00125 044002/2010
SYDNEI MARTINS LECHETA 00025 000008/2003
TARCISIO ARAUJO KROETZ (OAB: 17.515) 00171 047690/2011
TARCISIO ROSENDO PAIVA (OAB: 100087/MG) 00058 000269/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00098 000982/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00041 000086/2005
00066 000924/2007
THIAGO DE LUCENA E SILVA 00122 027271/2010
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS 00132 054468/2010
TIMÓTEO CALISTRO DE SOUZA 00117 015937/2010
TOBIAS DE MACEDO (OAB: 021667/PR) 00065 000538/2007
TOMMY FARAGO A WIPPEL (OAB: 038828/PR) 00068 001213/2007
TONI MENDES DE OLIVEIRA 00062 000049/2007
00137 063759/2010
00149 007515/2011
UBIRAJARA COSTODIO FILHO 00109 002400/2009
UMBERTO GIOTTO NETO (OAB: 000022-946/PR) 00108 002388/2009
VALDIR JULIO ULBRICH 00007 000324/1996
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00069 001313/2007
VALERIA OLSZEVSKI LAUTENSCHLAGER 00120 025956/2010
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00039 001112/2004
00046 000350/2005
00055 000098/2006
VANESSA QUEIROZ PONCIANO 00009 000978/1997
00047 000683/2005
VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA 00064 000197/2007
VANIA ELYR DE LARA (OAB: 000015-175/PR) 00006 000138/1996
VERONICA DIAS (OAB: 048108/PR) 00107 002330/2009
VINICIUS GONCALVES (OAB: 000045-384/PR) 00104 001898/2009
VINICIUS SIARCOS SANCHEZ 00181 061019/2011
00183 062281/2011
VIRGINIA DE FATIMA DIAS 00030 000883/2003
VIVIANE ALMEIDA DE FARIA SANTOS 00060 001207/2006
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 00180 060661/2011
WASHINGTON YAMANE (OAB: 021137/PR) 00100 001453/2009
WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA 00195 009917/2012
WILMAR ALVINO DA SILVA (OAB: 12.386) 00008 000396/1997
WILTON VICENTE PAESE (OAB: 8.137) 00006 000138/1996
YARA ALEXANDRA DIAS CHRISTÓFOLLI 00148 007498/2011

1. RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO - 114/1992-NG THEI SING x CLUBE CURITIBANO - 1. Concedo ao exequente prazo de dez dias para juntada da certidão determinada às fls. 523. 2. Sem prejuízo, nesse lapso temporal, esclareça o aqui exequente acerca da compensação ocorrida no processo nº 695/2007, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Cível, inclusive, se o crédito penhorado no rosto daqueles autos fora totalmente compensado. Adv. do Requerente MARCIA FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 000031-607/PR) e Adv. do Requerido HUGO MARTINS KOSOP (OAB: 1883).

2. SUMARISSIMA DE COBRANCA - 215/1994-CONJUNTO RESIDENCIAL FLORENCA x AURORA MACHOSEKI OLM e outro - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito. Advs. do Requerente LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB: 5560), MARINETE REGINA CORSSATO (OAB: 21.475) e RICARDO MAGNO QUADROS (OAB: 037002/PR) e Advs. do Requerido EDGAR LUIZ DIAS, JOSE DO CARMO BADARO (OAB: 14.471), MARCIA SEVERINA BADARO (OAB: 22.657), CARLOS ALBERTO FERREIRA (OAB: 000007-849/PR) e GEISON MELZER CHINCOSKI (OAB: 029196/PR).

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 413/1995-COMERCIO DE PEDRAS COLORADO LTDA x RUBENS ACLESIO SIMAO - Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes citado à fl. 200, de consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de renúncia do prazo recursal. Custas finais a cargo do executado, conforme acordo. . Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO (OAB: 6265) e Advs. do Requerido MARCELO ZANON SIMAO (OAB: 029029/PR) e FABIO ZANON SIMAO (OAB: 044090/PR).

4. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 799/1995-ROBERTO LUIZ STODUTO FILHO x GRAMARCOS MODULADOS RESIDENCIAIS LTDA - O processo depende, para o seu desenvolvimento, de ato processual a ser praticado pelo autor. Contudo, o processo está paralisado há mais de 30 dias. Expediu-se intimação ao autor, atendendo o disposto no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Ainda que não encontrada a parte, considera-se válida a intimação enviada ao endereço declinado pelo próprio autor, uma vez que: Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residência ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.(parágrafo único do artigo 238, do Código de Processo Civil) Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor (artigo 26, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES (OAB: 008681/PR) e JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA (OAB: 050360/PR).

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - 65/1996-PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ELLEM LTDA e outro - oficio expedido a Receita Federal a disposição para retirada. Adv. do Requerente ADONIS GALILEU DOS SANTOS (OAB: 4.182).

6. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO - 138/1996-CORPUS REPRESENTACOES COMERCIAIS x PROBIOTICA PRODUTOS NATURAIS LTDA E BANCO BAMERIN- e outro - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Advs. do Requerente LUIZ FERNANDO CATTA PRETA e FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA (OAB: 16991) e Advs. do Requerido ALESSANDRA C. TONIAL (OAB: 21.737), ELIANE M. L. STANKIEVICZ (OAB: 21.738), OLIVIO H. R. FERRAZ (OAB: 17.676), WILTON VICENTE PAESE (OAB: 8.137), VANIA ELYR DE LARA (OAB: 000015-175/PR) e JANDER LUIS CATARIN.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 324/1996-DIVESA-DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS S/A. x BRAS ELIAS SOARES - fica o presente feito suspenso pelo prazo de 60 dias. Advs. do Requerente VALDIR JULIO ULBRICH e JOSE VALTER RODRIGUES (OAB: 15319).

8. CARTA DE SENTENÇA - 396/1997-JOSE NERI CORREA x CLAIRA MARCONDES DE ARAUJO - Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento. Adv. do Requerente WILMAR ALVINO DA SILVA (OAB: 12.386) e Advs. do Requerido ROBERTO ELIAS AYOUB, ROGERIO IURK RIBEIRO (OAB: 19.611), CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS (OAB: 024537/PR) e CLESTER LEAL STADLER (OAB: 026763/PR).

9. COBRANCA PROCED. SUMARISSIMO - 978/1997-COND. QUINTA DA BOA VISTA IX x SAMUEL RIBEIRO DE DEUS - Homologo por sentença para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o pagamento realizado nestes autos pelo devedor, com o qual anuiu o credor e, por conseguinte, julgo extinto este processo, o que faço com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício à 09ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba, para que proceda a baixa da penhora. Custas processuais remanescentes a cargo do exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente VANESSA QUEIROZ PONCIANO (OAB: 000043-827/PR) e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB: 5560).

10. BUSCA E APRENSÃO CONVERTIDO EM DEPOSITO - 165/1998-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CENIR APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Advs. do Requerente ALTAMIRANO PEREIRA NETO (OAB: 5.095), JOSIANY ALVES PEREIRA e FERNANDA TROIAN (OAB: 26.729) e Advs. do Requerido CESAR AUGUSTO BARELLA e PAULO ANTONIO BARELA.

11. BUSCA,APREENSAO E DEPOSITO - 459/1998-VOLKSWAGEN SERVICOS S.A. x OLICI DAS NEVES LOPES - O processo depende, para o seu desenvolvimento, de ato processual a ser praticado pelo autor. Contudo, o processo está paralisado há mais de 30 dias. Expediu-se intimação ao autor, atendendo o disposto no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Ainda que não encontrada a parte, considera-se válida a intimação enviada ao endereço declinado pelo próprio autor, uma vez que: Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residência ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.(parágrafo único do artigo 238, do Código de Processo Civil) Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor (artigo 26, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB: 029404-A/PR) e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB: 166822/SP).

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 300/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Advs. do Requerente MAURICIO KAVINSKI (OAB: 21,612), LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR), CICERO JOSE ALBANO e JANAINA ROVARIS (OAB: 035651/PR).

13. RESCISÃO DE CONTRATO - 359/1999-CELSO HULTMANN DA SILVA x CLUBE DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Adv. do Requerente RICARDO LUCAS CALDERON (OAB: 025654/PR) e Adv. do Requerido RAUL DE CASSIUS M.B.RANGEL.

14. BUSCA E APRENSÃO CONVERTIDO EM DEPOSITO - 1414/1999-VEPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA e outros x ANA ALESSANDRA MOSCOGLIATO - 1. A ré procedeu ao pagamento das custas remanescentes, conduta que contrasta com a declaração de fls. 227, razão pela qual indefiro o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita à ré. Ademais, eventual concessão desse benefício não teria efeito retroativo, razão pela qual não estaria desonerada de pagar as verbas de sucumbência. 2. No sentir deste Juízo, o requerimento de expedição de ofício ao tabelionato de protesto extrapola os limites desta lide, razão pela qual deixo de apreciá-lo. Entretanto, cientifique-se o autor acerca do contido às fls. 218/221 e 229. 3. Não havendo outros requerimentos e decorrido o prazo recursal desta decisão, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 226. Adv. do Requerente GILFROIS CARLOS BAUER (OAB: 22.434) e Advs. do Requerido ROGERIO DE SOUZA CHEDID (OAB: 018712/PR), KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID e JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 156/2000-BANCO BRADESCO S/A x DIANDRO PISOS LTDA e outros - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Advs. do Requerente MURILO CELSO FERRI (OAB: 7473) e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB: 10.088) e Adv. do Requerido PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA (OAB: 018063/PR).

16. EXECUÇÃO - 279/2000-JOSE VOLNI DE SOUZA MATOS x AGUIDA DA SILVA - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Adv. do Requerente KELY CRISTINA DULSKIS BUENO (OAB: 26.680) e Adv. do Requerido DENISE DUARTE DA SILVA MOREIRA (OAB: 024607/PR).

17. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1225/2000-ELINDA TOSIN TELMAN x IVAIR SANDOVAL RIBEIRO DUTRA e outro - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente JOAO MIGUEL RAFFAELLI (OAB: 12053).

18. REPARACAO DE DANOS - 1251/2000-MARIA ALVES BORGES x VIACAO TAMANDARE LTDA. - Alvará de Levantamento a disposição da Dra. Christiani Maria Sartori Barbosa, no Banco do Brasil Adv. do Requerente MARCUS ELY SOARES DOS REIS (OAB: 020777/PR) e Advs. do Requerido GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ALINE CRISTINA COLETO, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO (OAB: 011615/PR), ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM, JOAO EBERHARDT FRANCISCO (OAB: 160771/SP) e FERNANDA DORNBUSCH FARIAS LOBO (OAB: 218594/SP).

19. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1297/2001-COMERCIO DE AUTOMOVEIS PRESIDENTE LTDA. x ROBERTO EZEQUIEL DE SOUZA e outro - Alvará de Levantamento a disposição da parte autor, na CEF Adv. do Requerente FRANCISCO MACHADO DE JESUS (OAB: 6217) e Adv. do Requerido EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA (OAB: 011464/PR).

20. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA - 121/2002-INST. PARANAENSE DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA LTDA x EDITORA TRIBUNA DA JUSTICA LTDA. - oficios expedido a REceita Federal a disposição para retirada. Advs. do Requerente LILIAN CRISTINA DA ROCHA POMBO (OAB: 000023-896/PR) e SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO e Adv. do Requerido NEWTON AMARAL FERREIRA.

21. DECLARATORIA C/C INDENIZACAO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 327/2002-MARIA ALICE OLIVEIRA FANAYA x NELSON LUIZ SILVA FANAYA e outros - oficio expedido a disposição da parte para retirada. Adv. do Requerente LYNDON JOHNSON LOPES DOS SANTOS (OAB: 000053-200/PR) e Advs. do Requerido EDUARDO MELLO (OAB: 019252/PR), MATHIEU BERTRAND STRUCK, JULIO CESAR TRICOT SANTOS, MARIA DE FATIMA FIGUEIRO e LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR (OAB: 000036-602/PR).

22. REVISIONAL DE CONTRATO - 443/2002-DARCI DE OLIVEIRA SANTOS e outro x BANCO ITAÚ S.A. - Alvará de Levantamento a disposição da parte ré, no Banco do Brasil e CEF.Advs. do Requerente ANTONIO AUGUSTO GRELLERT (OAB: 038282/PR), PAULO HENRIQUE BEREHULKA (OAB: 035664/PR), EMERSON CORAZZA DA CRUZ (OAB: 041655/PR), NAIANA SOELI MARQUEVIS (OAB:) e MICHELLE SELEME LEONE (OAB: 000037-638/) e Advs. do Requerido LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB: 24.839), JOSE MARIA COELHO FILHO (OAB: 055045/PR) e MARCIA RUBINECK TREVISAN (OAB: 027027/PR).

23. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 914/2002-BITTENCOURT PUBLICIDADE LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. e outro - 3. Antes, porém, ao exequente para atualizar o cálculo do débito. 4. Após, será analisado o requerimento constante do último parágrafo de fls. 319. Adv. do Requerente MARCOS WENGERKIEWICZ (OAB: 24.555) e Adv. do Requerido ODORICO TOMASONI (OAB: 021707/PR).

24. RESCISÃO DE CONTRATO - 1419/2002-BBV LEASING BRASIL S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO LEITE DA SILVA JUNIOR - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Advs. do Requerente AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO (OAB: 7.027) e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB: 010855/PR).

25. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 8/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAO x LIGIA DO ROCIO LICA DA SILVA - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Advs. do Requerente LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB: 5560) e FERNANDA PIRES ALVES (OAB: 026844/PR) e Advs. do Requerido SYDNEI MARTINS LECHETA e ILCEMARA FARIAS (OAB: 000025-854/PR).

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 36/2003-BANCO MAXINVEST S/A. x SITESE - SISTEMAS TEC. DE SEG. SC LTDA. - Ciência ao exequente acerca do contido às fls. 291 e para, querendo, dar prosseguimento ao feito. Advs. do Requerente JACKSON SONDAHL DE CAMPOS (OAB: 000028-644/PR), FABIO FERNANDES LEONARDO, RICARDO BALLAROTTI (OAB: 000028-249/PR) e CRISTINA ALLAGE SELEME CASADO (OAB: 000040-598/PR) e Advs. do Requerido ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES (OAB: 031337/PR), JANAINA LENHARDT PALMA (OAB: 013126-B/SC) e ROBERTO ANTONIO DE SOUZA (OAB: 011629/SC).
27. COBRANCA - 71/2003-CONENGE-SC CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA. x IESCA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA. - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Advs. do Requerente ALESSANDRA V. DE A. P. DE OLIVEIRA e PAOLA GOMES ESTRELLA KRUEGER (OAB: 006611/SC).
28. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 177/2003-A.B. ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA. x GLOBO TELAS ALAMBRADOS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA - O processo depende, para o seu desenvolvimento, de ato processual a ser praticado pelo autor. Contudo, o processo está paralisado há mais de 30 dias. Expediu-se intimação ao autor, atendendo o disposto no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Ainda que não encontrada a parte, considera-se válida a intimação enviada ao endereço declinado pelo próprio autor, uma vez que: Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residência ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.(parágrafo único do artigo 238, do Código de Processo Civil) Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor (artigo 26, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente REYNALDO ESTEVES (OAB: 007948/PR).
29. EMBARGOS DO DEVEDOR - 502/2003-SITESE SISTEMAS TACNICOS DE SEGURANCA S/C LTDA. e outros x BANCO MAXINVEST - 1. Certifique a Escrivania eventual ocorrência do trânsito em julgado. 2. Não há aplicação da multa nem fixação de honorários, por ora, tendo em vista o entendimento jurisprudencial que aponta para a necessidade de intimação da parte oportunizando-lhe o cumprimento espontâneo da obrigação. "RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do "cumpra-se" (REsp. n.º 940.274/MS). 1.2. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença. 1.3. Apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20, § 4º, do CPC. 2. Recurso especial provido." (REsp 1134186/RS, Rel. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/08/2011, DJe 21/10/2011) Assim, intime-se a parte embargante-devedora, pessoalmente, para que no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento dos valores a que foi condenada, sob pena de prosseguimento do feito nos termos do art. 475-J e seguinte, do CPC. Adv. do Requerente ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES (OAB: 031337/PR) e Advs. do Requerido BRAULIO ROBERTO SCHMIDT (OAB: 17.306-PR) e SONIA MARIA SCHOEDER VIEIRA (OAB: 15311).
30. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXEC. EXTRAJUDICIAL - 883/2003-ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA x DIANA GRISSIAN PAULINO - Na forma do artigo 569 do Código Processual Civil, julgo extinta a presente execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente VIRGINIA DE FATIMA DIAS.
31. BUSCA E APREENSÃO - 1087/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x EDIMILSON JOSE DE ALMEIDA - Manifeste-se a parte autora quanto ao Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. Advs. do Requerente LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR), NATHALIA KOWALSKI FONTANA (OAB: 044056/PR) e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA (OAB: 027109/PR).
32. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 75/2004-SOFTVIDEO SOM & IMAGEM LTDA. x FORN LIFE ESTETICA LTDA. - Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R$ 9,40 - Adv. do Requerente GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET (OAB: 000029-594/PR).
33. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 98/2004-COND. CONJ. RES. MALIBU II x JOSE ANTONIO MACHADO e outros - 1. Certifique a Escrivania acerca de eventual interposição de recurso frente à decisão de fls. 251/252. 2. Entendo ser possível a expedição de mandado de imissão de posse nos próprios de execução. Nesse sentido: "CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA ESTADUAL. EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL. ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA. BEM IMÓVEL. ORDEM DE IMISSÃO DE POSSE DEFERIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL. 1. O arrematante, em hasta pública, de bem que se encontra em poder do executado, será imitido na posse mediante simples mandado, nos próprios autos da execução, sendo desnecessária a propositura de outra ação. 2. É competente o Juízo da execução para expedir mandado de imissão provisória de posse. Precedentes do STJ e STF. 3. Competência do Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de Marília - SJ/SP." (CC 118.185/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/09/2011, DJe 03/10/2011) "IMOVEL - ARREMATAÇÃO - IMISSÃO NA POSSE. O ADQUIRENTE, EM HASTA PUBLICA, DE BEM QUE SE ENCONTRA EM PODER DO EXECUTADO, COMO DEPOSITARIO, SERA IMITIDO NA RESPECTIVA POSSE MEDIANTE SIMPLES MANDADO, NOS PROPRIOS AUTOS DA EXECUÇÃO, DESNECESSARIA A PROPOSITURA DE OUTRA AÇÃO. O POSSUIDOR DO BEM PENHORADO PASSA A DEPOSITARIO, ATUANDO COMO AUXILIAR DO JUIZO, CUJAS DETERMINAÇÕES HAVERA DE OBEDECER INCONTINENTI." (REsp 61.002/GO, Rel. Ministro EDUARDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/03/1995, DJ 22/05/1995, p. 14403) Assim, se negativo o item 1, expeça-se mandado de notificação para que o atual ocupante do imóvel proceda à sua desocupação voluntária, em 15 dias, sob pena de imissão forçada na posse em favor da arrematante. 3. Também, certifique a Escrivania acerca de interposição de recurso contra a decisão de fls. 316, que já estabeleceu a ordem preferencial entre os créditos condominial e hipotecário, bem assim, acerca de apresentação do cálculo de seu crédito pela credora hipotecária. 4. Após, voltem. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Advs. do Requerente KARINA S. DE OLIVEIRA e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI (OAB: 036566/PR), Advs. do Requerido NIXON ALEXANDRO FIORI (OAB: 044765/PR), CRISTINA NAPOLI M. DA SILVEIRA (OAB: 029321/PR) e MARIO CESAR LANGOWSKI (OAB: 012801/PR) e Adv. de Terceiro BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO (OAB: 037952/PR).
34. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 262/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x FABIANO RIBEIRO DA SILVA - Deve o signatário da petição de fls. -54/55- firmá-la, em cinco dias, sob pena de desentranhamento. Advs. do Requerente LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB: 008146/PR) e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB: 22.759).
35. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 550/2004-ALBERTO VILSON MOISYN x ZENITH ENGENHARIA LTDA e outros - oficio expedido a disposição da parte para retirada. Advs. do Requerente ANTONIO RUDOLFO HANAUER, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO (OAB: 000016-109/PR) e BARBARA CRISTINA HANAUER TAPOROSKY (OAB: 000052-415/PR) e Advs. do Requerido GENESIO SELLA (OAB: 013511/PR) e FABRICIO COSTA SELLA (OAB: 000031-825/PR).
36. AÇÃO DE DEPOSITO - 0001101-15.2004.8.16.0001-BANCO FINASA S/A x LEONIR FRANCOSKI - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Advs. do Requerente ROSIANE APARECIDA MARTINEZ (OAB: 029945/PR), CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL (OAB: 029910/PR) e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI (OAB: 040863/PR) e Adv. do Requerido MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR).
37. CAUTELAR DE ARRESTO - 760/2004-ATACADAO - DISTRIBUICAO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x SUPERMERCADO BUNSUCESSO LTDA - ME e outro - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Adv. do Requerente RALF RIBEIRO RIEHL e Adv. do Requerido GONCALO MARINS FARFUD.
38. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - 867/2004-AUGUSTO TOHORU TAKENAKA e outro x SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE - 1. Não havendo impedimentos, (penhora no rosto dos autos, concurso de credores etc), cumpridas as formalidades legais## , expeçam-se os competentes alvarás, em favor da executada, para levantamento dos saldos remanescentes nas contas judiciais vinculadas à este processo. 2. Nada mais sendo requerido, e estando satisfeitas as custas processuais, arquive-se. "Em não se tratando de verba honorária este Juízo se posiciona na esteira do atual entendimento jurisprudencial, emanado pelo STJ, ou seja, para levantamento de valores em favor da parte e cujo alvará será expedido em nome do advogado, deverá constar no Instrumento de Mandato poderes especiais para tanto, devendo ainda, possuir o reconhecimento de firma efetuado pelo tabelião do domicílio do outorgante." Advs. do Requerente JOSE CLAUDIO DEL CLARO (OAB: 003811/PR) e ROBERTO BENGHI DEL CLARO (OAB: 000031-448/PR) e Advs. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 7.919), ANDERSON HATAQUEIAMA, MARIA LUIZA SOARES CARDOSO (OAB: 000030-000/PR) e GUILHERME RIBEIRO MARTINS (OAB: 169941/SP).
39. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1112/2004-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANT. - GRUPO ITAÚ x LUCIANE CARVALHO COELHO - Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R$ 91,40 - Advs. do Requerente KARINE CRISTINA DA COSTA (OAB: 030382/PR), ANA PAULA VIANA BARMANN (OAB: 000007-919/PR), DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 041356/PR), VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB: 038547/PR), DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR) e KLAUS SCHNITZLER (OAB: 038218/PR).
40. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO - 1340/2004-SALVADOR FRANCO DE SOUZA GRISOLIA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - fica o presente feito susupenso pelo prazo de 30 dias. Advs. do Requerente RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO (OAB: 042178/PR), CAROLINA MARCELA F. BITTENCOURT (OAB: 042179/PR) e EDUARDO MOTIEJAUS JUODIS STREMEL (OAB: 000048-962/PR) e Advs. do Requerido ALESSANDRA PETRY LIGOCKI, OSVALDO BRASIL (OAB:), CLAUDIA BUENO GOMES (OAB: 032186/PR), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB: 039768/SP), CELSO CÓSER JÚNIOR (OAB: 039504/PR) e ELISA DE CARVALHO (OAB: 026225/PR).
41. EXECUÇÃO - 86/2005-BANCO ITAÚ S.A. x DIRCE CARDOSO BOREL - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Advs. do Requerente EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 24.498-PR), PRISCILA KEI SATO (OAB: 000042-074/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) e Adv. do Requerido NEY PINTO VARELLA NETO (OAB: 029206/PR).
42. COBRANCA - RITO SUMARIO - 121/2005-CONJ. COMERCIAL ESTACAO ALFERES POLI x DANIEL DA ROCHA NOVAES - O processo depende, para o seu desenvolvimento, de ato processual a ser praticado pelo autor. Contudo, o processo

está paralisado há mais de 30 dias. Expediu-se intimação ao autor, atendendo o disposto no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Ainda que não encontrada a parte, considera-se válida a intimação enviada ao endereço declinado pelo próprio autor, uma vez que: Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residência ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.(parágrafo único do artigo 238, do Código de Processo Civil) Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor (artigo 26, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB: 006482/PR).

43. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 252/2005-LEANDRO GAFFKE SANTOS x DOIS IRMAOS DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA. - Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente ENEIDE LUCIA BODANESE (OAB: 022968/PR).

44. EXECUÇÃO - 271/2005-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. x ROBERTO ZENI e outro - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Advs. do Requerente GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB: 056918/PR) e JULIANA MIGUEL REBEIS (OAB: 028254/PR) e Adv. do Requerido FRANCOIS JUNIOR GNOATTO.

45. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 316/2005-RICARDO LUIZ KUSTER e outro x WILMAR MARIN JNUNIOR e outros - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Adv. do Requerente IRINÉIA ALVES DO NASCIMENTO (OAB: 039484/PR).

46. BUSCA E APREENSÃO - 350/2005-BANCO FINASA S/A x LEOCADIO RAIMUNDO - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Advs. do Requerente KARINE CRISTINA DA COSTA (OAB: 030382/PR), ANA PAULA VIANA BARMANN (OAB: 000007-919/PR), EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO (OAB: 041629/PR), DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 041356/PR), DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR) e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB: 038547/PR).

47. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 683/2005-COND. RES. SOLAR DO PINHEIRINHO x MARCOS JORDELINO DA SILVA e outro - A parte interessada deve efetuar o pagamento das custas do Sra. Contadora cotadas às fls 328-verso, no valor de R$ 133,63. Advs. do Requerente LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB: 5560) e VANESSA QUEIROZ PONCIANO (OAB: 000043-827/PR) e Adv. do Requerido ENNIO SANTOS FILHO (OAB: 038197/).

48. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 851/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO S/A x MARTINS CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outros - Custas processuais a cargo do autor no valor de R$ 36,66. Adv. do Requerente ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA (OAB: 011527/PR) e Adv. do Requerido CARLOS MURILO PAIVA (OAB: 000021-469/PR).

49. EXECUÇÃO - 866/2005-ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x RAITEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA. - Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento. Adv. do Requerente NEY ROSA BITTENCOURT (OAB: 005923/PR).

50. BUSCA E APREENSÃO - 0001580-71.2005.8.16.0001-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANDRE LUIZ CHAVES DOS SANTOS - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Advs. do Requerente MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 034523-A/PR) e ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB: 030820/RS).

51. ORDINÁRIA - 1016/2005-MARCIO ALBINO DARIN e outros x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - 1. Mantenho a decisão objurgada por seus próprios fundamentos. 2. O agravo deverá ficar retido nos autos, para posterior análise pelo Tribunal ad quem, se for o caso. 3. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 370/371. Adv. do Requerente MARCELO JOSE CISCATO (OAB: 24.654) e Advs. do Requerido JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB: 011985/PR) e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA (OAB: 032778/PR).

52. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0001252-44.2005.8.16.0001-MARCELO CLEMENTE SZYMCZAK x EMERSON CENTENO FIORAVANTE - oficio expedido à receita Federal a disposição da parte para sua retirada. Adv. do Requerente CLAUDINEI SZYMCZAK (OAB: 030278/PR).

53. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1182/2005-JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA e outros x ITAU SEGUROS S/A - 1. A fase de cumprimento de sentença fora extinta (fls. 81/82, do incidente em apenso), razão pela qual determino o levantamento da penhora, expedindo-se alvará de levantamento em favor da ré, desde que não haja impedimentos (penhora no rosto dos autos etc.) e cumpridas as formalidades legais#. 2. Após, não havendo outros requerimentos, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. "Em não se tratando de verba honorária este Juízo se posiciona na esteira do atual entendimento jurisprudencial, emanado pelo STJ, ou seja, para levantamento de valores em favor da parte e cujo alvará será expedido em nome do advogado, deverá constar no Instrumento de Mandato poderes especiais para tanto, devendo ainda, possuir o reconhecimento de firma efetuado pelo tabelião do domicílio do outorgante." Advs. do Requerente JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE ALCÂNTARA (OAB: 026313/PR) e BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO (OAB: 033654/PR) e Advs. do Requerido RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR) e GABRIELLA MURAR VIEIRA (OAB: 046631/PR).

54. ALVARÁ JUDICIAL - 1230/2005-JOSE AGUINALDO DA SILVA x ESPOLIO DE ANESIA DE SOUZA DA SILVA - alvará expedido a disposição para retirada. Advs. do Requerente RENATA CARLOS STEINER (OAB: 000044-346/PR) e ROBERTO BENGHI DEL CLARO (OAB: 000031-448/PR).

55. CONVERTIDO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 98/2006-BANCO FINASA S/A x CLEVERSON ROBERTO BUENO - Anote-se o cumprimento de sentença no distribuidor, em conformidade com a orientação do item 5.8.1 do Código de Normas. Anote-se, também, a nova fase no sistema de automação desta Vara. Nesta fase, são devidos honorários advocatícios, que arbitro em 1,5% (um e meio por cento) do valor da execução. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. É cabível a fixação de honorários advocatícios em execução de título judicial embargada ou não pelo executado. Precedentes. 2. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. (STJ REsp 806726/DF Rel. Min. Teori Albino Zavascki j. 20.10.2009) Regularmente intimada (fl. 146-v), a ré não procedeu à entrega da motocicleta, tampouco efetuou o pagamento do seu equivalente (fl. 147), devendo incidir sobre o débito a multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Para o prosseguimento, ao exequente para apresentar o cálculo atualizado do débito, incluindo agora a multa, os honorários advocatícios e as custas processuais. Advs. do Requerente DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR), DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 041356/PR), VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB: 038547/PR) e KLAUS SCHNITZLER (OAB: 038218/PR).

56. CONVERTIDO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 99/2006-V2 TIBAGI FUNDO DE INV. D.C. MULTI. Ñ PADRONIZADO x ANTONIO CARLOS FELIX MARTINS - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Advs. do Requerente KARINE CRISTINA DA COSTA (OAB: 030382/PR), DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR), MICHELE SACKSER (OAB: 043599/PR), GUSTAVO PAES RABELLO (OAB: 040477/PR), IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB: 014153/PR) e DANIEL BARBOSA MAIA (OAB: 032483/PR).

57. EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA - 173/2006-BANCO BANESTADO S/A x JOSE VALTEMIR DA SILVA - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Advs. do Requerente GILBERTO RODRIGUES BAENA (OAB: 024879/PR), GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556-PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR) e JAQUELINE ZAMBON (OAB: 043109/PR) e Adv. do Requerido RICARDO ONOFRIO CARVALHO (OAB: 037228/PR).

58. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 269/2006-APARECIDA SACONI GOULART -M.E x MILI S.A - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Advs. do Requerente CAIO LUCIO M. BRUTTON, ANA MARIA C. CASIMIRO e TARCISIO ROSENDO PAIVA (OAB: 100087/MG) e Advs. do Requerido IRINEU JOSE PETERS (OAB: 000005-010/PR), IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS (OAB: 18.462) e MAURELIO PETERS.

59. BUSCA E APRENSÃO CONVERTIDO EM DEPOSITO - 765/2006-V2 TIBAGI FUNDO DE INV. D.C. MULTI. Ñ PADRONIZADO x LUIZ PAULO DOS SANTOS - O processo depende, para o seu desenvolvimento, de ato processual a ser praticado pelo autor. Contudo, o processo está paralisado há mais de 30 dias. Expediu-se intimação ao autor, atendendo o disposto no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Ainda que não encontrada a parte, considera-se válida a intimação enviada ao endereço declinado pelo próprio autor, uma vez que: Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residência ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.(parágrafo único do artigo 238, do Código de Processo Civil) Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor (artigo 26, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR).

60. MONITÓRIA - 1207/2006-ACTARIS LTDA x MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. - Trata-se de Execução contra Devedor solvente convertida em Ação Monitória proposta por Actaris Ltda. contra Moro Emprendimentos e Participações Ltda. objetivando o recebimento da quantia de R$ 38.730,80 (trinta e oito mil, setecentos e trinta reais, oitenta centavos), que se referem às duplicatas de nº 095757/2, 095758/1 e 095758/2, vencidas, respectivamente em 03/20/2004, 03/09/2004 e 03/10/2004, que não foram pagas ao tempo e modo devidos. Para tanto a autora diz que forneceu produtos ao réu através das NF's de nº 095757 e 095758, que deixou de pagar as duplicatas indicadas, que foram então remetidas para competente protesto. Sucede que a ré, ciente da cobrança, promoveu ação cautelar de sustação de protesto e declaratória de inexigibilidade em face dos ditos títulos, as quais foram julgadas improcedentes. Diante disso, deduzindo os requerimentos pertinentes, pediu a final constituição do título executivo judicial no valor postulado, acrescido dos consectários de correção monetária e juros, e também, a condenação do réu ao pagamento das verbas de sucumbência, com o seguimento da demanda nos moldes ditados pelo art. 475, I, c/c 1.102, letra c, § 3º, ambos do CPC. Protestou pela produção de provas e, dando à causa o valor de R$ 38.730,80 (trinta e oito mil, setecentos e trinta reais, oitenta centavos), juntou os documentos de fls. 07/31. Recebida a inicial, ordenou-se sua emenda, advindo daí o pedido de conversão (fls. 50). Citada (fls. 65v)) a ré ofereceu defesa refutando a pretensão, alegando que os produtos adquiridos da autora foram entregues fora dos parâmetros estabelecidos, tornando-se assim imprestáveis ao uso; que a autora recusou a devolução; que a pretensão está fulminada pela prescrição; que a inicial padece de inépcia por falta de documentos indispensáveis, qual seja, a ordem de compra, para demonstração dos produtos que foram solicitados e não foram entregues; que a espécie se sujeita às normas do CDC. No tocante ao mérito, diz que a pretensão da autora não pode ser acolhida, eis que houve recusa na substituição dos produtos defeituosos, ou mesmo ainda, porque não foi apresentada qualquer justificativa para a não

substituição. Diz também ser da autora o ônus de provar a regularidade dos produtos entregues, e também, que os protestos apontados não referem senão tentativa de pressão para pagamento, razão pela qual postula a total improcedência dos pedidos. Alternativamente, postula que se reconheça como incorreto os índices eleitos pela autora para correção da dívida, estabelecendo também o termo inicia para o cômputo dos juros de mora. Diante disso, pugna pelo acolhimento dos embargos para ver julgado improcedente o pedido inicial, atribuindo-se à autora o ônus de sucumbência, protestando também pela produção de provas (fls. 70/120). Oferecida impugnação (fls. 123/131) e réplica (fls. 136/142), sobreveio a designação de audiência preliminar, ordenando-se a especificação das provas (fls. 143), o que a autora, apresentando planilha atualizada do seu crédito, pugnou pela produção de prova oral e documental (fls. 145/146), no que foi acompanhada pela ré (fls. 148/149). Sobreveio a ordem de suspensão do processo (fls. 154/155). Dispensada a dilação probatória, foi anunciado o julgamento conforme o estado do processo (fls. 164). Contadas as custas, a autora interpôs agravo retido (fls. 180/186), que foi devidamente respondido (fls. 189/143).

Preparadas as custas, os autos vieram conclusos para julgamento. É o relatório. Decido. II - Fundamentação Trata-se de ação monitória promovida pelo autor contra o réu objetivando o recebimento de valores atinentes a produtos que teriam sido adquiridos pela ré e impagos ao tempo e modo devidos. De seu turno, o embargante defende a inexistência de qualquer dívida, asseverando que os produtos adquiridos da autora foram entregues fora das especificações, tornando-se assim imprestáveis aos fins que se destinavam. Prescrição Primeiramente, cumpre-se rechaçar a arguição de prescrição suscitada pela devedora. É que o prazo prescricional para o exercício de ação monitória é de cinco anos, consoante prevê o art. 206, § 5º, do CCB. A propósito: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA FUNDADA EM DUPLICATAS PRESCRITAS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRAZO PRESCRICIONAL DA AÇÃO MONITÓRIA COM BASE EM DUPLICATA PRESCRITA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 206, § 5º, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL EM FACE DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 2.028 DO MESMO CÓDIGO CIVIL. A ação monitória fundada em duplicatas prescritas está subordinada ao prazo prescricional de cinco (05) anos de que trata o artigo 206, § 5º, I, do Código Civil. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 6ª C.Cível - AC 717416-3 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Jurandyr Reis Junior - Unânime - J. 26.04.2011) Destarte, em se tendo decorrido, desde o vencimento do título até a efetiva citação da devedora pouco mais de três anos, descabida a preliminar suscitada, que ora fica rejeitada. Mérito exigibilidade das duplicatas No tocante ao mérito, prosperam somente em parte as pretensões da embargante/devedora. E assim porque a questão afeta à exigibilidade das duplicatas não comporta mais discussões. É que consoante já decidido nos autos de AC nº 334.447-7: "(...) a empresa apelada levou a protesto três destas duplicatas: a de nº A0928802, no valor de R$ 2.958,23 (fls. 07), de nº A0928902, no valor de R$ 13.095,24 (fls. 08); e de nº A0928901, de R$ 13.095,24 (fls. 25). A empresa apelante ajuizou, então, ação cautelar de sustação de protesto e ação declaratória de inexigibilidade de crédito, alegando que os dois lotes de hidrômetros de 3/4 de polegada entregues pela empresa apelada não correspondem às especificações técnicas do projeto da obra, no qual consta a necessidade de hidrômetros de 1 polegada de diâmetro. Com efeito, vislumbra-se, da ordem de compra emitida pela própria apelante (fls. 77), que foram solicitados hidrômetros de 3/4 de diâmetro e não de 1 polegada. E estes foram efetivamente entregues, consoante se observa dos canhotos de recebimento das notas fiscais (fls. 80 e 82). Ora, cabia a empresa apelada entregar as mercadorias descritas no pedido e não as especificadas no projeto da obra, ao qual sequer teve acesso ou conhecimento." Como se vê, a questão da exigibilidade das duplicatas não comporta mais qualquer discussão, o que desautoriza o acolhimento dos embargos. No entanto, assiste razão à devedora quando sustenta incorreção do valor cobrado, eis que os juros de mora somente são devidos desde a citação, como prevê o art. 219 do CPC. Além disso, em se tratando de obrigação contraída no âmbito do Estado do Paraná, e que também aqui deve ser satisfeita, devem ser adotados, para o cômputo de correção monetária, os índices praticados pelo TJPR. Sendo assim, a solução que se impõe é acolher em parte os embargos,

declarando-se constituído o título executivo judicial no valor de R$ 29.148,71 (vinte e nove mil, cento e quarenta e oito reais, setenta e um centavos), que deverá ser acrescido de correção monetária pelos índices praticados pelo TJPR (INPC/IGP-DI), e juros de mora desde a citação, na forma do que dispõem os art. 406 do CCB e 219 do CPC. III Dispositivo Concluindo a decisão JULGO PROCEDENTES EM PARTE o pedido, acolhendo parcialmente os embargos opostos, e declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial no valor de R$ 29.148,71 (vinte e nove mil, cento e quarenta e oito reais, setenta e um centavos), que deverá ser corrigido na forma acima articulada, o que faço com esteio no disposto pelo art. 1102c, § 3º, do CPC. Em face do decaimento exclusivo do réu, mínimo que foi o autor, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios adversos, os quais, nos termos dos artigos 20, § 3º, fixo em 15% (quinze por cento) do valor da dívida, tendo em vista a pouca complexidade da causa, a natureza da demanda e a qualidade do trabalho desenvolvido. Transitando em julgado esta decisão, intime-se o devedor para o respectivo pagamento, nos termos do que preceitua o art. 475-I e seguintes do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente FERNANDO ARAKEN GEVAERD KRUEGER, FRANCIS ERBANO KRUEGER (OAB: 044587/PR), FRANCISCO DE ASSIS GARCIA (OAB: 116383/PR) e VIVIANE ALMEIDA DE FARIA SANTOS (OAB: 032015/PR) e Adv. do Requerido NEUDI FERNANDES (OAB: 25.051).

61. REVISAO CONTRATUAL ORDINÁRIA - 0001390-74.2006.8.16.0001- MARISTELA RALDI QUADROS x CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Advs. do Requerente DANIEL FERNANDO PASTRE (OAB: 042216/PR) e JUSCELINO CLAYTON CASTARDO (OAB: 042201/PR) e Adv. do Requerido CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ (OAB: 027468/PR).

62. BUSCA E APREENSÃO - 49/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO S/A x MARCIA GARCES - O processo depende, para o seu desenvolvimento, de ato processual a ser praticado pelo autor. Contudo, o processo está paralisado há mais de 30 dias. Expediu-se intimação ao autor, atendendo o disposto no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Ainda que não encontrada a parte, considera-se válida a intimação enviada ao endereço declinado pelo próprio autor, uma vez que: Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residência ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.(parágrafo único do artigo 238, do Código de Processo Civil) Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor (artigo 26, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente MIEKO ITO (OAB: 006187/PR), TONI MENDES DE OLIVEIRA (OAB: 000013-351/PR) e DOUGLAS DOS SANTOS (OAB: 022966/PR).

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 138/2007-ICCA INDIVIDUAL COMPANY CORRETORA DE SEGUROS LTDA. x INDRA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA. - 1. Indefiro o levantamento do valor bloqueado a título de arresto, até porque ainda não houve a citação do requerido. 2. Cite-se por edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme requer o credor (fls. 104/106). CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE EDITAL R$ 9,40. Advs. do Requerente DIONE MARA SOUTO DA ROSA (OAB: 16007) e CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS.

64. BUSCA E APREENSÃO - 197/2007-CREDIFAR S/A - CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x DEBURGO SIQUEIRA - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Advs. do Requerente VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA (OAB: 23.335) e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE (OAB: 027477/PR).

65. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 538/2007-JOSE DORIVAL BERTOLANI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO - A parte interessada deve efetuar o pagamento das custas do Sra. Contadora cotadas às fls 343-verso, no valor de R$ 33,81. Advs. do Requerente SEBASTIAO MENDES DA SILVA (OAB: 014151/PR) e ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB: 026797/PR) e Advs. do Requerido KELLY CRISTINA WORM (OAB: 029066/PR) e TOBIAS DE MACEDO (OAB: 021667/PR).

66. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 924/2007-JORGE GUIDO CHOCIAI e outro x BANCO ITAÚ S/A. - Defiro o requerimento de fls. 355/356. Suspendo o processo até o julgamento do recurso mencionado pelo exequente, cujo resultado deverá ser comunicado nos autos pelas partes. Advs. do Requerente LEONI DE OLIVEIRA RIBAS (OAB: 005891/PR) e MARIA LUIZA GALIOTTO (OAB: 006390/PR) e Advs. do Requerido EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 24.498-PR), CAROLINE RUPEL, LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR).

67. COBRANCA - 1162/2007-LUCIA OLIVIA MARTINS x ITAU SEGUROS S/A - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R$ 1.286,54. Adv. do Requerente ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB: 030437/PR) e Advs. do Requerido FLAVIA BALDUINO DA SILVA (OAB: 044308/PR) e FABIO JOAO SOITO (OAB: 114089/RJ).

68. COBRANCA C/C REPARACAO DANOS - 0002364-77.2007.8.16.0001- REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS GROTTI LTDA x MOVAX COMERCIO E INDUSTRIA DE PERFIS LTDA - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. do Requerente DEMÉTRIO BEREHULKA (OAB: 013822/PR) e Adv. do Requerido TOMMY FARAGO A WIPPEL (OAB: 038828/PR).

69. REVISÃO CONTRATUAL - 1313/2007-CESAR ROBERTO FAVA x ABN AMRO BANK S.A. e outro - A parte autora ajuizou a presente ação de revisão de contrato com pedido liminar alegando, em resumo que: firmou com o réu contrato de financiamento, no valor a ser pago em 42 parcelas de R$ 584,93; houve capitalização indevida de juros; os juros devem ser limitados à taxa média de mercado; cumulação de comissão de permanência com demais encargos moratórios. o requerido deve ser impedido de inscrever seu nome em cadastro de restrição ao crédito; ilegalidade da cobrança de tarifa do boleto bancário e declarar a nulidade da taxa de TAC e demais encargos administrativos (TEC, custo com serviço de terceiro, tarifa de cadastro, custo com registro, custo serviço recebimento de parcelamento etc.). condenação do s requeridos ao pagamento de danos morais; necessidade de repetição do indébito. Invocou o CDC solicitando que os encargos cobrados são indevidos, possuindo valor a ser restituído. Pediu liminar para consignar os valores que entende devido em juízo, bem como para impedir a inscrição de seu nome no SERASA. A liminar foi indeferida, fls. 58. Na seqüência, o réu apresentou contestação alegando, em resumo, que: a) a petição inicial é inepta, pois não há comprovação de dano; b) não há que se falar em repetição do indébito, pois todos os pagamentos estão em conformidade com a lei; c) o autor manifestou livremente a sua vontade, tornando o contrato obrigatório; d) a capitalização de juros é permitida; e) é possível a cumulação dos juros moratórios, multa contratual, comissão de permanência e correção monetária. Pugnou pela improcedência do pedido formulado. Foi feita perícia, conforme requerimento das partes. É o relatório. Passo ao julgamento. II-FUNDAMENTÇÃO II.1.- Do julgamento antecipado. A lide comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, pois a matéria é de direito e de fato, prescindindo esta última da produção de outras provas além das já trazidas aos autos. A verificação das abusividades alegadas pela parte autora depende unicamente da análise das cláusulas contratuais. II.2. Da aplicação do Código de Defesa do Consumidor Não há dúvidas de que a relação jurídica travada entre as partes é de consumo, porquanto atua o réu como fornecedor de produto e serviço, nos termos do artigo 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. A controvérsia há muito já foi pacificada pelos tribunais nacionais, sendo desnecessárias maiores ponderações sobre o tema, com

edição inclusive de súmula pelo Superior Tribunal de Justiça, intérprete máximo da legislação infraconstitucional (Súmula nº 297 do STJ - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras). II.3.-Capitalização de Juros Filio-me ao entendimento de que em razão da aplicação direta do principio da boa-fé contratual, consagrado pelo artigo 422 do Código Civil, o estabelecimento de parcelas fixas, ainda que para o cálculo de tais tenha sido utilizado o método "price", impossibilita a revisão do valor contratado. ## # O presente entendimento encontra suporte em inúmeros precedentes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. ### Por tais razões deixo de acolher o pedido de exclusão de capitalização. II.4.Limitação de juros. O pedido de limitação de juros do contrato não deve ser acolhido. Conforme já afirmei em diversos julgamentos acolho a tese de que a fixação da taxa de juros pelas instituições financeiras, no
caso do contrato em apreço, encontra limitação apenas na média praticada pelo mercado financeiro. ## II.5.Comissão de permanência juros moratórios (1%) e multa (2%). Em consonância ao majoritário posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, a comissão de permanência deve incidir de forma isolada, não cumulada com quaisquer outros encargos moratórios.## No caso concreto, conforme analise pericial foram aplicados, no caso de inadimplência, juros moratórios de 1% ao mês, mais comissão de permanência e multa de 2 % sobre o débito em atraso. Assim, é possível verificar na cláusula 9ª, que houve a estipulação de comissão de permanência cumulada com os demais encargos. Em razão disso, determino o afastamento da comissão de permanência. A multa, esclareço que a previsão é a da aplicação do percentual previsto na legislação, portanto, código de defesa do consumidor, consequentemente, de 2%. Já os juros moratórios devem ser limitados a 1% a.m, na forma da súmula 379 do STJ. # II.8. Tarifa de emissão de Carnê e Tarifa de Abertura de Crédito além dos demais encargos administrativos. Tendo em vista o posicionamento pacificado na jurisprudência de nosso Egrégio TJPR, em respeito ao principio constitucional da segurança jurídica, declaro abusiva a cobrança de TAC, TEC e demais encargos administrativos, sob o fundamento de que as operações bancárias e de crédito, devem ser suportadas pela própria instituição, já que inerentes as suas atividades#. Conforme mencionada jurisprudência, não se mostra razoável que a parte mais fraca seja obrigada a custear despesas administrativas e operacionais das instituições bancárias, cuja remuneração já está sendo auferida mediante os juros e demais encargos incidentes nas prestações mensais pactuadas## . Por derradeiro, cumpre destacar que tais tarifas foram cobradas sem a demonstração de sua origem, ou seja, sem precisar quais serviços estão sendo prestados ao consumidor, ferindo mais um a vez os preceitos constantes do CDC## . Diante desses argumentos, afasto a cobrança de todos os encargos administrativos e taxas mencionadas na inicial. II.6 - Restituição do indébito. Não há dúvida de que a cobrança de valores ora declarados indevidos constituiu prática abusiva. Verificada a cobrança do encargo de forma ilegal é evidente que procede a pretensão da autora em relação à repetição do indébito, em relação ao excesso pago. Assim, o valor indevidamente pago deve ser restituído, corrigidos a partir de cada pagamento, devidamente atualizados pelo INPC, índice que melhor representa a inflação no período conforme entendimento pacifico do Superior Tribunal de Justiça, e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação, consoante disposição de seu artigo 406, c/c artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. O valor da restituição, portanto, deve ser apurado em futura liquidação de sentença. O banco fica impedido de inscrever o nome da autora em serviço de proteção ao crédito em relação aos valores cobrados a maior. A restituição deve ser de forma simples tendo em vista que se baseou em contrato livremente pactuado pelas partes, não havendo que se cogitar a má-fé do banco na cobrança, elemento fundamental, instituído pelo artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, para amparar o direito à restituição em dobro. II.7.Dano moral No que se refere ao dano moral, a interpretação divergente dos deveres e direitos decorrentes contrato, por si só, não dá margem ao dano moral indenizável. Sujeitando-se
as partes à discussão da conduta contratual de cada um, as conseqüências do não cumprimento do contrato não têm direta relação com eventual abalo do patrimônio pessoal. Neste sentido, não há dano moral indenizável. III- DISPOSITIVO Por tais razões, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial para afastar a cobrança da comissão de permanência, TAC, TEC e todos os demais encargos administrativos apontados na inicial, além de limitar os juros de mora a 1% ao mês, de forma simples. Os valores indevidamente pagos devem ser restituídos, corrigidos a partir de cada pagamento pelo INPC e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação, consoante disposição de seu artigo 406, c/c artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. A restituição deve ser de forma simples tendo em vista que não ficou demonstrada má-fé do banco na cobrança. O banco fica impedido de inscrever o nome da autora em serviço de proteção ao crédito tão somente em relação aos valores cobrados a maior. Ainda, determino a compensação dos valores pagos em razão do excesso, neste momento, expurgadas, por conta do débito, com repetição se o valor a ser devolvido ultrapassar o débito. Em razão da sucumbência recíproca, porém menor por parte do banco, condeno a autora no pagamento de 60% das custas e honorários e o requerido nos 40% restantes. Os honorários com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), observando-se o disposto de que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Considerando ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, a cobrança das verbas de sucumbência a que foi condenada fica condicionada à alteração de suas condições financeiras, no prazo de cinco anos (Lei n.º 1.060/50, art. 12). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente JONAS BORGES (OAB: 030534/PR) e Advs. do Requerido VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR).

70. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA - 0002437-49.2007.8.16.0001-JAIR APARECIDO AVANSI x BANCO CITICARD S.A. - Abra-se vista dos autos ao procurador do réu pelo prazo de dez dias. Advs. do Requerente MARIANE KOEFENDER (OAB: 032402/PR) e JAEME GONCALVES DOS SANTOS (OAB: 026757/PR) e Adv. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR).

71. INDENIZAÇÃO - 1414/2007-NELSON KUVADA x LOCALITE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA - O requerimento de desconsideração da personalidade jurídica formulado pelo exequente merece deferimento. Com efeito, como pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, o instituto sob comento pode ser valorado nos próprios autos, independentemente da propositura de ação autônoma.# Nos termos do artigo 50 do Código Civil, "em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica." Ora, "o abuso da personalidade jurídica deve ser examinado sob o prisma da boa-fé objetiva, que deve nortear todos os negócios jurídicos (...). A despersonalização é aplicação de princípio da equidade trazida modernamente pela lei."# Os bens móveis indicados pela executada (fls. 127/128) - como sendo os únicos móveis que restaram de sua atividade - não são capazes de garantir a dívida, tendo-se em conta a valoração por si realizada. Por meio desse petitório, ainda, destaca que "A executada está inativa desde fevereiro de 2009". A certidão simplificada da executada, juntada pelo exequente (fls. 139), dá conta de que seu registro na Junta Comercial do Paraná está ativo. Por isso, entendo que houve encerramento irregular das atividades, o que permite a desconsideração da personalidade jurídica. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. DECISÃO QUE DEFERE O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA. DECISÃO CORRETA. ENCERRAMENTO IRREGULAR DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA. RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR - 6ª C.Cível - AI 803822-4 - Cascavel - Rel.: Ana Lúcia Lourenço - Unânime - J. 29.11.2011) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. SOCIEDADE COMERCIAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. INEXISTÊNCIA DE BENS QUE GARANTAM A OBRIGAÇÃO. BUSCA POR BENS INFRUTÍFERA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AUTORIZADA (CC, ART. 50). CONSTRIÇÃO DOS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS. POSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO. O encerramento irregular de suas atividades e a inexistência de bens da empresa passíveis de garantir a execução enseja ao Juiz o poder de decidir, a requerimento da parte, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica, na forma do artigo 50 do Código Civil. (TJ/PR, 6ª Câmara Cível, AI 652339-1, Des. Sérgio Arenhart, 25/05/2010) Assim, forte no artigo 50 do Código Civil, dou por desconsiderada a personalidade jurídica de Localite Administradora de Imóveis Ltda. Consecutivamente, determino sejam os seus respectivos sócios, quais sejam, Luiz Alfredo Dornfeld e Carlos Alberto Dornfeld, incluídos no pólo passivo da presente execução. Anotações necessárias, inclusive comunicação ao Distribuidor. Citem-se os novos devedores via mandado, porquanto ainda desprovidos de procuradores nos autos, para pagamento do débito, sob pena de prosseguimento da demanda. Este dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Antes, porém, cumpra a parte exequente a norma inserta no artigo 614, inciso II, do
Código Processual Civil, trazendo aos autos planilha atualizada de seu crédito. Adv. do Requerente JOAO MARCELO KERETCH (OAB: 000024-504/PR) e Adv. do Requerido ELOI WALFRIDO ZANIN (OAB: 000023-908/PR).

72. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 1807/2007-BANCO ITAUBANK S/A. x ROBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA - acerca das informações do sistema renajud, diga o exequente. Advs. do Requerente DANIEL HACHEM (OAB: 11347) e REINALDO E. A. HACHEM (OAB: 020185/PR).

73. AÇÃO DE DEPOSITO - 48/2008-FUNDO DE INV. D.C.NAO PAD. AMERCIA MULTICARTEIRA x MARCOS AURÉLIO RAMOS - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Adv. do Requerente SANDRA JUSSARA KUCHNIR (OAB: 14.559).

74. INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO - 121/2008-ROBERVAL LUIZ LAMBERTUCCI x ESPOLIO DE ROSA PASTUCH LAMBERTUCCI - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito. Adv. do Requerente JULIO GOES MILITAO DA SILVA (OAB: 000560-9/PR).

75. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 195/2008-RIBEIRO IND. E COM. DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA e outro x MASSA FALIDA DE PROINSTEL IND. E COM. DE EQUIP. ELETRICOS LTDA e outro - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Adv. do Requerente LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO (OAB: 033106/PR) e Adv. do Requerido MARCIA ADRIANA MANSANO (OAB: 000021-810/PR).

76. REVISIONAL DE CONTRATO - 300/2008-IANUARI DA SILVA x BANCO ITAÚ S.A. - 1. Relatório Trata-se de ação de cautelar inominada e revisional de contrato, propostas por Ianuari da Silva em face do Banco Itaú S.A. Aduz que realizou com a ré contrato de abertura de crédito (R$1.700,00) e, diante de dificuldades financeiras e cobrança dos encargos bancários abusivos, realizou dois contratos de empréstimo pessoal no valor de R$ 6.500,00 e R$1.340,00. Sustenta que as taxas e encargos contratados não estão claros no contrato e estão em desacordo com os parâmetros legais, tornando-se abusivos. Assim, ao argumento de onerosidade excessiva e desequilíbrio contratual requer a revisão dos contratos entabulados com a ré, a fim de que seja reconhecida a prática indevida de: anatocismo, cumulação de comissão de permanência com outros encargos moratórios, aplicação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano. Em sede de liminar na Cautelar e de tutela antecipatória na revisional requer proibição de novos descontos e da inclusão de seu nome no cadastro de restrição de créditos. No mais, pugna pela a declaração de

inexigibilidade tanto dos juros superiores a 12% ao ano e da cumulação indevida dos encargos moratórios, como da capitalização operada, reconhecendo a nulidade das respectivas cláusulas abusivas. Por fim pugna pela repetição de indébito em dobro, inversão do ônus da prova e produção de laudo pericial por perito indicado pelo Juízo. O requerimento de tutela antecipada foi indeferido (fls. 37/38). Interposto Agravo de Instrumento contra decisão denegatória (fls. 53/57), este teve negado seguimento, em decisão monocrática. O Banco Itaú apresentou contestação (fls.64/77). Sustenta, preliminarmente, a inépcia da inicial que não indica de modo expresso o contrato a ser revisado. No mérito, argumenta que o Código de Defesa do Consumidor não se aplica ao caso, assim como, a inversão do ônus da prova. Aduz que os contratos foram pactuados livremente e que a autora busca apenas eximir-se do adimplemento. Argumenta também que não há limitação legal da taxa de juros em 12% ao ano e que, quanto à capitalização, é inexistente no contrato de abertura de crédito. Alega que a cobrança de comissão de permanência é absolutamente legítima sua incidência desde que não cumulada com outros encargos moratórios. Impugna por fim, o pedido de restituição de valores e aqueles requeridos em sede de tutela antecipada. O processo foi saneado às fls. 208/209. Resolvidas as questões processuais pendentes, deferiu-se a inversão do ônus da prova e a realização de prova pericial. O laudo pericial foi entregue (fls. 146/162). 2. Fundamentação. 2.1. Ação Revisional Trata-se de revisional de contrato de crédito bancário em conta corrente, cujo débito acumulado dos empréstimos pessoais e do cheque especial foram renegociados (fls. 79/104). Sobre os desdobramentos deste débito é que gravitam as intenções da autora ao entendimento de patente abusividade na evolução de sua dívida. A Segunda Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (Resp -271.214/RS) entende ser possível a revisão de todos os contratos firmados com a Instituição Financeira, desde a origem. Através da ação revisional, a autora instaurou discussão válida em torno de todo o período de contratação até a renegociação do saldo devedor em 2006. Este entendimento só repete a jurisprudência consolidada na Súmula 286 do Superior Tribunal de Justiça: A renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede

a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores. APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. REVISÃO DE CONTRATO. REVISÃO DE CONTRATO EXTINTO. É possível a revisão de toda a contratualidade, incluindo os contratos extintos pelo pagamento, novação ou renegociação, pois as nulidades contratuais não se convalidam no novo ajuste. Inteligência da súmula 286 do STJ. ÔNUS DA PROVA E PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS. É possível a inversão do ônus da prova em demandas desta natureza no que tange à exibição do contrato comum às partes. A omissão da instituição financeira ré atrai a incidência da regra inscrita no art. 359 do CPC, admitindo-se como verdadeiros os fatos que a parte autora pretendia demonstrar com os documentos cuja juntada restou frustrada. Entretanto, tal instituto deve ser mitigado consoante o entendimento deste Colegiado, o que implica no acolhimento parcial das alegações da parte autora. (TJRS - Apelação Cível Nº 70025881269, Primeira Câmara Especial Cível, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 12/04/2011) Existência de Relação de Consumo A instituição financeira demandada, como fornecedora de serviços, pode ter sua conduta contrastada com as disposições da Lei n° 8.078/90. Existe a relação de consumo porque há serviço entre a autora e a ré, sendo este o objeto do contrato, remunerado. Significativa, ainda, a observação de que o princípio da liberdade é uma regra válida, mas não impositivamente absoluta, diante da superação do dogma da vontade e a rigidez de sua força vinculativa ao contrato (pacta sunt servanda). Dispõe o artigo 421 do Código Civil: "A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato". Nesta perspectiva, é que vem o consumidor questionar a validade das cláusulas contratuais que aponta como abusivas. Assim, verifico que a relação entabulada pelas partes é sim regida à luz do CDC. Das Cláusulas de Condições Gerais dos Contratos A autora realizou com a ré o contrato de abertura de crédito e conta corrente, com limite de R$ 1.700,00, e vencimento em 05 de julho de 2002. As cláusulas gerais do contrato remetem ao documento registrado de fls. 82/83. Celebrou, ainda, um contrato de empréstimo pessoal no valor de R$6.500,00, e outro de R$ 1.340,00. Foi juntado aos autos apenas o contrato do LIS (crédito disponível em conta corrente) e sua renegociação (fl. 82/83), estando os outros dois contratos demonstrados pelos extratos bancários de fls. 84/104. O ponto fundamental para resolver as duas questões levantadas na petição inicial de capitalização e limitação da taxa dos juros remuneratórios recai sobre o dever de informação que a lei atribui ao fornecedor de produtos e serviços. "A jurisprudência brasileira já uniu estes dois artigos, com o seguinte resultado: em caso de descumprimento dos deveres impostos nos §§ 3º e 4 º do art. 54, impõe-se a sanção do art. 46 do CDC, qual seja que as cláusulas (não o contrato como um todo, como à primeira vista parece resultar do art. 46 do CDC) que não forem devidamente 'claras', 'redigidas de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance' ou 'destacadas' devidamente, não obrigam os consumidores". In: MARQUES, Cláudia Lima; BENJAMIN, Antonio Herman V.; MIRAGEN, Bruno. Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. 2ª ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: RT, 2006, p. 634 Juros remuneratórios Estão superadas na jurisprudência discussão em torno da limitação da taxa de juros

remuneratórios a 12% ao ano, ainda que pela aplicação do artigo 591 do Código Civil. "Não é possível a aplicação das disposições dos artigos 406 e 591 do Código Civil de 2002 aos juros remuneratórios nos contratos de mútuo bancário submetidos ao CDC, conforme precedente da 2ª Seção do STJ". (STJ - REsp 1061530/RS Relator Ministra Nancy Andrighi Segunda Seção Data do julgamento 22.10.2008) "Não se aplica a limitação de juros remuneratórios à variação da Taxa SELIC aos contratos bancários não normatizados em leis especiais, sequer considerada excessivamente onerosa a taxa média do mercado. Precedente uniformizador da 2ª Seção do STJ". (STJ - REsp 915572 / RS Relator Ministro Aldir Passarinho Junior Quarta turma Data do julgamento 07.02.2008) "A jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que os juros remuneratórios cobrados pelas instituições financeiras não sofrem a limitação imposta pelo Decreto nº 22.626/33, de forma que a abusividade do percentual pactuado deve ser cabalmente demonstrada em cada caso, com a comprovação do desequilíbrio contratual ou de lucros excessivos, sendo insuficiente o só fato de a estipulação ultrapassar 12% ao ano ou de haver estabilidade inflacionária no período". (STJ - AgRg no REsp 1212282/RS Relator Ministro Luis Felipe Salomão Quarta Turma Data do julgamento 02.08.2011)re outra perspectiva, portanto, que deve ser examinada a taxa de juros remuneratórios atribuída pela instituição financeira e a possibilidade de sua revisão judicial. "É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto". (STJ - REsp 1061530/RS Relatora Ministra Nancy Andrighi Segunda Seção Data do julgamento 22.10.2008) Neste ponto, a Perita constatou que as taxas de juros aplicadas estão em consonância com o contrato, mas acima da taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central para o período (fl. 153, quesito 6). Assim, os juros remuneratórios devem ser reduzidos de 6,45% ao mês para 3,84% ao mês. Capitalização Em que pese argumentação em contrário apresentado pela ré, a ocorrência da capitalização dos juros foi constatada pela perícia: "Conforme farta bibliografia apresentada na resposta ao quesito acima mencionado, a Tabela Price, ao contrário do que afirma o Ilustre Assistente Técnico, é sim baseada em juros compostos, como ensina Aberlardo Lima Puccini em sua obra, citada as fls. 155/157"... com uma taxa de juros i por período, no regime de juros compostos". Na conta em estudo, o Banco assume que utiliza a Tabela Price como parâmetro para aplicação dos juros, a qual é configura uma dos modos de aplicação dos juros compostos ou capitalizados. No mesmo sentido, afere-se dos extratos juntados pelo Banco que os juros eram lançados a débito da conta, agregando-se ao saldo devedor quando este se apresentava negativo e não havia ocorrido o ingresso de nenhum crédito em conta na mesma data, para tornar o saldo positivo, mantendo-se somados ao saldo devedor para servir de base para cálculos futuros de novos juros. Havendo, assim, a capitalização de juros em diversos períodos. A Medida Provisória n. 2.170-36/2001 admite a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em operações realizadas por instituições financeiras. No entanto, a capitalização de juros somente

é admissível se houver cláusula contratual expressa, incumbindo ao credor demonstrar a sua existência. CONSUMIDOR. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO. A capitalização de juros deve ser prevista de modo expresso no contrato, porque em relação ao consumidor não valem as cláusulas implícitas. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 875.067/PR, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/12/2007, DJ 01/02/2008 p. 481). Por força do art. 5.º da MP 2.170-36, é possível a capitalização mensal dos juros nas operações realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que pactuada nos contratos bancários celebrados após 31 de março de 2000, data da publicação da primeira medida provisória com previsão dessa cláusula (art. 5.º da MP 1.963/2000). Precedentes. [...] (AgRg no REsp 907.214/MS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/10/2008, DJe 03/11/2008). No caso em apreço, não demonstrada a previsão dos juros capitalizados e constatada a sua cobrança, resta vedada a capitalização em qualquer periodicidade. 2.2. Ação Cautelar A aparência do direito e o perigo da demora constituem o mérito da ação cautelar. Vale dizer, são requisitos para a procedência do pedido cautelar, e constituem, por isso, o objeto de discussão, prova e decisão. Os documentos juntados com a petição inicial demonstram a existência da relação contratual entre as partes, a utilização de empréstimos pessoais pela autora, concedidos pela ré, que apresentou cópia de contratos e extratos da autora. Esse conjunto de circunstâncias permite firmar a verossimilhança da alegação da autora quanto ao seu direito à discutir os valores e o modo de pagamento dos contratos realizados. O segundo requisito de mérito é a irreparabilidade ou difícil reparação, o que se evidencia pelo valor dos descontos autorizados em conta corrente que correspondem a mais de 50% da renda líquida da requerente. Deste modo, os requisitos da cautelar foram preenchidos. Trata-se de prática que colocou o consumidor em desvantagem exagerada, incompatível com a equidade (artigo 51, IV, da Lei n° 8.078/90). O desconto de valor diretamente da conta bancária da autora, considerando apenas o interesse na satisfação do crédito da ré, mostra-se excessivamente onerosa para o consumidor, frente aos valores presentes na mesma conta e à sua origem, decorrente de salário. (artigo 51, § 1°, III, da Lei n ° 8.078/90) Em função desse caráter abusivo, o consumidor não está obrigado a cumprir a obrigação na forma proposta e realizada pela ré, eis que como credora tem outros meios legítimos e próprios para garantir a equilibrada consecução de seu interesse. Adequado, por conseguinte, a limitação do desconto em 30% do saldo positivo existente na conta bancária da autora ao tempo do vencimento de cada prestação. Tal restrição ao crédito do Banco visa atender ao princípio da dignidade humana, e permitir que a autora possa arcar tanto com as obrigações que possui com o Banco Itaú como com as assumidas com outros credores. Esse entendimento encontra respaldo no Superior Tribunal de Justiça: 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não dmite que a instituição financeira credora retenha valores decorrentes de salário ou vencimentos do devedor depositados em sua conta para se creditar de débitos contratuais. Precedentes. (STJ - EDcl no REsp 988178 / PB - Rel. Ministra Maria Isabel Galotti Quarta Turma Data do Julgamento 23/08/2011) "BANCO. COBRANÇA. APROPRIAÇÃO DE

DEPÓSITOS DO DEVEDOR. O banco não pode apropriar-se da integralidade dos depósitos feitos a título de salários, na conta dos seus clientes, para cobrar-se de débito decorrente de contrato bancário, ainda que para isso haja cláusula permissiva no contrato de adesão." (STJ - REsp 492777/RS, Rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar, Quarta Turma, julgado em 05.06.2003, DJ: 01.09.2003, p. 298). Repetição de valores

na forma simples Com as modificações impostas ao contrato, cabível a devolução ou compensação de valores pagos a maior na forma simples, ensejando, de outro modo, o cotejo entre estes já referidos e os valores decorrentes dos contratos ainda em pendência. Não prevalece a pretensão de restituição em dobro, quando o indébito é resultado de juízo de valor provocado pelo consumidor ao pleitear a revisão do contrato. Inscrição nos cadastros de inadimplentes A distinção entre os encargos da normalidade contratual e aqueles cobrados exclusivamente pela inadimplência é relevante para a solução deste ponto. Adoto, neste passo, o seguinte entendimento: a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual. (STJ - REsp 1.061.530/RS 2ª Seção - Rel. Min. Nancy Andrighi j. 22.10.2008) Demonstrada a verossimilhança da alegação de capitalização e abusividade na taxa dos juros remuneratórios no período da normalidade, de forma a descaracterizar a mora debendi, não pode o nome do consumidor ser inscrito nos cadastros de inadimplentes. 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo procedente o pedido cautelar, confirmando a liminar, e parcialmente procedente os pedidos da ação revisional para: a) limitar os juros à taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central em operações da mesma espécie, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o contratante; b) vedar a capitalização dos juros, em qualquer periodicidade. Descaracterizada a mora, suspendo de imediato, a inscrição do nome da autora nos cadastros de inadimplentes até a apuração do novo valor do débito nos parâmetros agora definidos. A sucumbência da autora é mínima. Condeno a ré no pagamento das custas processuais, e de honorários advocatícios arbitrados em R$ 1.000,00, atendendo aos critérios do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA (OAB: 036523/PR) e Adv. do Requerido DANIEL HACHEM (OAB: 11347).

77. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 481/2008-BANCO ITAUCARD S/A x CRISTIANE MALAGUTY DE ALMEIDA - Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R$ 18,80 - Adv. do Requerente CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR).

78. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 639/2008-MARTHA REGINA GERHARDT e outro x VANDUIR BECA PEDRO - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias. Adv. do Requerente JOSEANE ARAUJO GOUVEA BORGES (OAB: 000014-601/PR) e Adv. do Requerido ODORICO TOMASONI (OAB: 021707/PR).

79. OBRIGACAO DE NAO FAZER - 0003098-91.2008.8.16.0001-CANON KABUSHIKI KAISHA x LA CARTA SUPRIMENTOS E EQUIP. P/ ESCRITORIO LTDA - Alvará de Levantamento a disposição da parte autora, na CEF Advs. do Requerente ANDRE CAMERLINGO ALVES (OAB: 104857/SP), ADRIANO ANHE MORAN (OAB: 000018-536/PR), FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO (OAB: 000008-865/PR) e JAQUELINE LOBO DA ROSA (OAB: 000017-452/PR) e Advs. do Requerido FRANCISCO MACHADO DE JESUS (OAB: 6217) e SHEILA MACHADO DE JESUS (OAB: 040187/).

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1041/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CANDIDO INFORMATICA LTDA ME e outro - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Advs. do Requerente MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) e CHRYSTIANNE F. ALVES FERREIRA (OAB: 027194/PR).

81. COBRANÇA DE COMISSÃO MERCANTIL - 1090/2008-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x POSTO OTAKE E ARAKAKI COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Adv. do Requerente IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA (OAB: 000013-995/PR) e Advs. do Requerido MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA (OAB: 024625/PR), PAULO SERGIO S. CACHOEIRA (OAB: 002556-7/PR) e RENATO CAMARGO DOS SANTOS (OAB: 000113-504/SP).

82. OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL - 1309/2008-ANA LIDIA DE ALMEIDA DOS SANTOS x EVA TEREZINHA DEOLINDO - I - RELATÓRIO I.1.Alegações da autora. Relata a autora que: Celebrou "instrumento particular de cessão total e transferência de direitos e obrigações de compromisso de venda e compra (...) em 10 de janeiro de 1990" e "adquiriu todos os direitos e obrigações relativos a compra do lote de terreno sob nº 10 da quadra nº 25, localizado na Rua Ludovico Kaminski, nº 3720, contendo uma residência (...) parte integrante do conjunto Caiua, nesta capital"; Todavia, mesmo após devidamente quitado o saldo devedor do contrato original junto à COHAB-Curitiba, não houve a outorga da escritura definitiva da compra e venda consoante disposição contratual por parte da ré, razão de propositura da presente demanda. I.1.2. Pedidos. Pede a autora o suprimento da omissão da ré no adimplemento contratual através de provimento jurisdicional. I.1.3. Emenda à inicial. Foi determinada emenda à inicial (fl. 51 - verso), para adequação do pedido à regra do artigo 276 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão, tendo a autora atendido à determinação. I.2. Respostas da requerida (curador provisório) À ré citada por edital atribuiu-se curadora provisória, que, nos termos do parágrafo único do artigo 302 do Código de Processo Civil, contestou por negativa geral (fls. 118-120). I.3. Impugnação à contestação (fls. 123-125). 1.4. Julgamento antecipado anunciado (fl. 126). II. FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, mister esclarecer que o feito encontra-se ordenado, nenhuma irregularidade a ser sanada. Presentes estão as condições da ação, bem como os pressupostos de validade e existência processual. Como consequência do artigo 466-B# do Código de Processo Civil, em caso de inércia do devedor, será possível a expedição de alvará para suprir a omissão da parte em emanar declaração de vontade contratualmente estabelecida através da cessão e transferência de direitos de fls. 11-12. Saliente-se que, conforme o Ofício n.º 137/2008 da COHAB-Curitiba, "o contrato de financiamento teve seu término por liquidação antecipada com 100% de desconto do saldo devedor"## , evidenciando o cumprimento do contrato de cessão e transferência de direitos referido por parte da autora. Neste sentido, a contestação por negativa geral não teve o condão de elidir as alegações e provas produzidas pela requerente, devendo ser reconhecida a validade da cessão de direitos operada entre as partes pelo contrato e, consequentemente, expedido alvará em favor da autora nos termos acima expostos## . III. DISPOSITIVO Finalizando, a teor do artigo 269 I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para: a) reconhecer a validade da cessão de direitos tida entre as partes e; b) determinar a expedição de alvará para, nos termos do artigo 466-B do CPC, suprir a vontade da requerida, nos termos da cláusula quinta do instrumento de cessão de direitos, autorizando a regularização e transferência do contrato junto à COHAB-Curitiba. Por fim, condeno a requerida no pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando a natureza da demanda, o zelo desenvolvido pela procuradora da parte autora, tudo de acordo com os critérios previstos no artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Advs. do Requerente SILVIA CRISTINA XAVIER (OAB: 032647/PR) e SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA (OAB: 011440/PR).

83. REVISIONAL DE CONTRATO - 1333/2008-ANTENOR MACIEL DE LIMA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Custas processuais a cargo do autor no valor de R$ 48,88. Adv. do Requerente PAULO SERGIO WINCKLER (OAB: 033381/PR) e Advs. do Requerido LUIZ ASSI (OAB: 036159/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR), ANDREIA CRISTINA STEIN (OAB: 044062/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR).

84. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1438/2008-OSMAR BORGES x BANCO CACIQUE - Alvará de Levantamento a disposição da parte autora, no Banco do Brasil Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e Advs. do Requerido LUCIANO SOARES PEREIRA (OAB: 022909/PR) e DIOGO DE ARAUJO LIMA (OAB: 041808/PR).

85. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS - 1470/2008-JOAO BOSCO FERREIRA LIMA e outro x CAIXA DE PREV. DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL - PREVI - Intime-se a parte ré para que, no prazo de dez dias, apresente os documentos solicitados pela Perita Judicial, conforme petição e documentos de fls. 410/414. Adv. do Requerente MITSUYO FUGIMOTO STONOGA (OAB: 012645/PR) e Advs. do Requerido PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (OAB: 037007/PR) e LUCIANA ANDRÉA M. DE OLIVEIRA (OAB: 031605/PR).

86. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0004021-20.2008.8.16.0001-JOSE DE FARIA DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S.A - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e Adv. do Requerido FLAVIA CRISTIANE MACHADO (OAB: 025932/PR).

87. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE TITULO - 1603/2008-CARLOS FRANCISCO CIVITATE JUNIOR x FARO MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA e outro - 2. Após, intime-se a executada, a fim de que se manifeste sobre petição de fl. 182/185, especificamente sobre os valores depositados e os valores faltantes. Adv. do Requerente MÁRJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI (OAB: 032079/PR) e Advs. do Requerido GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB: 056918/PR), FABIULA MULLER KOENIG (OAB: 022819/PR) e JULIANA MIGUEL REBEIS (OAB: 028254/PR).

88. ALVARÁ JUDICIAL - 1720/2008-ROSA DEMBISKI CORDEIRO x ESPOLIO DE OLIVETTE GONÇALVES CORDEIRO - Alvará expedido a disposição da parte para sua retirada. Adv. do Requerente LEONARDO SALOMAO (OAB: 042345/PR).

89. COBRANÇA - 1934/2008-GIOVANI FELIX PASTORIO x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - Constituem-se os embargos de declaração em recurso de rígidos contornos processuais, servindo apenas a suprir omissões, contradições ou correção de erros de forma. Tratam-se de embargos de declaração interpostos pelas partes, com os seguintes argumentos: Pelo autor: "(...) a r. sentença não se manifestou a respeito desse pedido, qual seja: a pretensão do Autor de resgatar o depósito bancário efetuado há mais de 20 anos, diante da recusa do banco a restituí-lo em razão de, pelo decurso do tempo, não mais possuir registro sobre sua existência.". Pelo réu: "Em que pese a demanda ter sido julgada totalmente improcedente, o MM. Juiz condenou o autor ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Contudo, na r. decisão não houve condenação, ou seja, o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, em favor da procuradora do Banco Requerido, deveria seguir outros parâmetros, e não percentual sobre condenação." Os embargos preenchem os requisitos extrínsecos da tempestividade, razão pela qual conheço deles. Passo, portanto, à análise de cada um. No tocante aos aclaratórios do autor. Uma das pretensões do autor era de condenação do réu no pagamento da quantia depositada na caderneta de poupança aberta em 16.12.1983, corroída pela inflação. A sentença objurgada reconheceu que não existia saldo nas contas no período dos expurgos inflacionários (89/90/91), bem assim a prescrição relativa à pretensão voltada ao Plano Bresser (1987). A documentação apresentada pelo autor, apenas dá conta de que valor existia em 1983. Para ações pessoais, dispunha o Código Civil de 1916, que ocorria ordinariamente a prescrição em 20 anos (CC/1916, art. 177). Pela regra de transição, transcorrido mais da metade do prazo prescricional, os lapsos temporais são os da lei antiga (CC/02, art. 2.028). Portanto, qualquer pretensão anterior à 17.12.1988 (data da distribuição desta demanda), está prescrita. Assim, forçoso reconhecer a prescrição dessa pretensão do autor. No respeitante aos aclaratórios do réu: Razão lhe assiste. Considerando que não houve condenação da parte autora, a fixação de honorários de sucumbência em percentual tornaria inexequível a sentença nesse aspecto. Assim, altero a parte final do dispositivo para que passe a constar que com relação aos honorários advocatícios de sucumbência, estes são fixados em R $ 700,00 (setecentos reais), tendo em conta o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado

pelo Advogado e o tempo exigido para o seu serviço, o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. No mais, permanece como lançada a sentença. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente FABRICIO ZILOTTI (OAB: 030077/PR) e Advs. do Requerido JOSE HENRIQUE FERREIRA GOMES (OAB: 052485/PR) e KELLY CRISTINA WORM (OAB: 029066/PR).

90. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 16/2009-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x MARMORARIA E COM. DE MAT. DE CONST. PIERMONTE LTDA e outro - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Adv. do Requerente MIEKO ITO (OAB: 006187/PR).

91. INVENTÁRIO - 88/2009-LUIS DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS x ESPOLIO DE SILVIO CORREIA PALHANO e outro - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito. Advs. do Requerente RODRIGO RODRIGUES CORDEIRO (OAB: 000047-256/PR) e DAYÊ SOAVINSKY (OAB: 000054-334/PR).

92. COBRANÇA - 268/2009-LUCINÉIA DE FARIA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se pedido de informações do Egrégio Tribunal de Justiça. Advs. do Requerente AGNALDO JUAREZ DAMASCENO (OAB: 000018-551/), JULIANA LINHARES PEREIRA (OAB: 000040-936/) e MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON (OAB: 000038-006/) e Advs. do Requerido ANA CLAUDIA CERICATO (OAB: 000031-392/PR) e ANTONIO NUNES NETO (OAB: 025571/PR).

93. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 313/2009-AUTO POSTO SANCHES LTDA. x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - O processo depende, para o seu desenvolvimento, de ato processual a ser praticado pelo autor. Contudo, o processo está paralisado há mais de 30 dias. Expediu-se intimação ao autor, atendendo o disposto no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil, contudo, não se manifestou a parte. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor (artigo 26, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente OSMANN DE OLIVEIRA (OAB: 002928/PR).

94. BUSCA E APREENSÃO - 364/2009-EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x LUCAS RODRIGUES DE BRITTO - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Adv. do Requerente PLINIO ROBERTO DA SILVA (OAB: 8360).

95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 500/2009-BANCO BRADESCO S.A. x CLAUDINEI DA ROCHA OLIVEIRA - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 25.730).

96. DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 0003750-74.2009.8.16.0001-LARISSA GASPARINI BEMBEN x MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A - 1. Não há aplicação da multa, por ora, tendo em vista o entendimento jurisprudencial que aponta a necessidade de intimação da parte. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA 475-J. A multa prevista no art. 475-J do CPC somente pode ser exigida após a intimação da pretensão executiva, amparada em título judicial, requerida pelo credor. Não paga a dívida, em 15 dias, e nem interposta eventual impugnação ao "cumprimento da sentença", a multa será exigível. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRONTO PAGAMENTO. É entendimento desta Câmara que, na fase de cumprimento de sentença, não é cabível a fixação de honorários no caso de pronto pagamento, pois única petição requerendo o cumprimento de sentença não passa de procedimento da ação de conhecimento; entretanto, são devidos honorários advocatícios caso não haja pagamento espontâneo, em casos de interposição de impugnação ao cumprimento da sentença, por exemplo. Assim, havendo a necessidade do trabalho do advogado, possível o arbitramento de honorários advocatícios; motivo que não autoriza a condenação de pagamento no presente caso. DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME". (Agravo de Instrumento Nº 70039630306, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 24/02/2011) 2. Assim, intime-se a parte ré-devedora, na pessoa de seu procurador, via diário da justiça, para que no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento dos valores a que foi condenada, sob pena de prosseguimento do feito nos termos do art. 475-J e seguinte, do CPC. Advs. do Requerente MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI (OAB: 007148/PR) e MAYRON VENDRAME MAGNINI (OAB: 040999/PR) e Advs. do Requerido KELLY CHRISTINA FERNANDES AVELAR (OAB: 000031-196/PR) e MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI (OAB: 040851/PR).

97. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 666/2009-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO METROPOLITAN BUILDING x VALE QUANTO PESA RESTAURANTE LTDA - A decisão de fls. 456 determinou a penhora dos alugueres que a executada Olga Regina Ferreira venha a receber por força do contrato de locação fotocopiado às fls. 438/444, intimando-se a devedora e a administradora do imóvel à procederem ao depósito mensal dos alugueres em juízo, até o perfazimento da quantia apurada no cálculo de fls. 450/451. A anterior administradora informou que a executada não é mais sua cliente (fls. 528). Assim, preliminarmente, intime-se a executada para que, em cinco dias, informe a este Juízo quem é a atual administradora do imóvel ou se os alugueres lhe são pagos diretamente. Destaco que o não atendimento dessa ordem será entendido como ato atentatório à dignidade da justiça (vez que intimada não indica onde se encontra o bem alugueres para penhora), com posterior aplicação de multa, nos termos dos artigos 600, IV e 601, ambos do Código de Processo Civil. Após, expeça-se novo mandado de penhora e intimação a ser cumprido junto à executada e, se for o caso, também à nova administradora. Diligências com urgência, vez que há muito tempo se busca a referida constrição. Adv. do Requerente MARCO ANTONIO LANGER (OAB: 7.702) e Advs. do Requerido CARLYLE POPP (OAB: 15.356), PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN (OAB: 18.762), MAJEDA D. MOHD POPP e GUILHERME BORBA VIANNA (OAB: 027083/PR).

98. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 982/2009-IVA NUNES DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S.A. - O processo depende, para o seu desenvolvimento, de ato processual a ser praticado pelo autor. Contudo, o processo está paralisado há mais de 30 dias e o autor, intimado pessoalmente, manteve-se inerte. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor (artigo 26, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO (OAB: 000045-483/PR), MARIA FELICIA CHEDLOVISKI (OAB: 000033-460/) e LUCIMARA PEREIRA DA SILVA (OAB: 000047-602/) e Adv. do Requerido TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR).

99. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1180/2009-IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x ROLF JANUARIO LENNERT - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Advs. do Requerente LEANDRO SOUZA ROSA (OAB: 030474/PR) e ANDRE MAURICIO RIBEIRO PFAFFENZELLER (OAB: 057406/PR).

100. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0004685-17.2009.8.16.0001-ADOLAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA x BANCO DO BRASIL S.A. - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Advs. do Requerente JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MONICA DALMOLIN (OAB: 038230/PR) e Advs. do Requerido ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR (OAB: 018851/PR) e WASHINGTON YAMANE (OAB: 021137/PR).

101. REVISÃO DE CONTRATO E PRATICAS ABUSIVAS - 0006866-88.2009.8.16.0001-CIRINEU RODRIGUES x BANCO ITAÚ S.A. - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Advs. do Requerente MARIANO CIPOLLA (OAB: 036575/PR) e RODRIGO PEREIRA CORTEZ (OAB: 050015/PR) e Advs. do Requerido DANIEL HACHEM (OAB: 11347) e REINALDO E. A. HACHEM (OAB: 020185/PR).

102. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0005809-35.2009.8.16.0001-MAURO VIEIRA DA SILVA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO - BRADESCO S/A. - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e Advs. do Requerido LUCAS AMARAL DASSAN (OAB: 043451/PR) e HUMBERTO CONSOLI NETO (OAB: 044131/PR).

103. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 1608/2009-DIAIRIA MOREIRA DOS SANTOS x ESPÓLIO DE DORYLEA SCHNEIDER TOFFANIN e outros - 1. A declaração dos confinantes de fls. 111 não supre a ausência de citação, pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo. "No pólo passivo da ação de usucapião há litisconsórcio necessário, determinado por força de lei. Todos os indicados no CPC 942 devem ser citados, sob pena de ineficácia da sentença que vier a ser proferida (CPC 47)" (NERY JUNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante. 10. ed. São Paulo: RT, 2007, p. 1185). Nessa perspectiva, citem-se os confinantes indicados às fls. 111, por oficial de justiça, conforme requerido no parecer ministerial às fls. 126. 2. Compulsando os autos não vislumbro qualquer elemento que faça presumir estar em andamento a ação de inventário dos bens deixados por Dorylea Schneider Toffanin e Nelson Theodoro Schneider e, consequentemente, a subsistência dos respectivos espólios. Nesse diapasão, necessária se faz a citação dos demais herdeiros dos de cujus a fim de integrarem o pólo passivo da demanda. Isso porque, com o trânsito em julgado da sentença de partilha, desaparece a figura do espólio, e, via de consequência, a de seu inventariante. Assim, à autora para esclarecimentos, em dez dias. 4. No mesmo prazo, a parte deverá juntar aos autos certidão vintenária comprovando a inexistência de ações possessórias sobre o imóvel usucapiendo. 5. Renove-se a intimação das Fazendas Municipal e Nacional, para que manifestem eventual interesse no feito. Adv. do Requerente ANDRE LUIZ CALVO (OAB: 033699/PR).

104. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS - 1898/2009-NELCI ZECCHI CARMELLO x BANCO FINASA BMC S/A - I. Homologo a transação civil e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. II. Dispensado o prazo recursal pelas partes, desde logo exequíveis os termos da transação com as comunicações que se fizerem necessárias. III. Não havendo impedimentos (penhora no rosto dos autos, concurso de credores etc) e cumpridas as formalidades legais#, expeça-se o competente alvará, ressalvando ainda que a procuração deve ter o reconhecimento de firma efetuado pelo Tabelião do domicílio do outorgante (artigo 9° da Lei n° 8.935/94). IV. Com as anotações necessárias, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "Em não se tratando de verba honorária este Juízo se posiciona na esteira do atual entendimento jurisprudencial, emanado pelo STJ, ou seja, para levantamento de valores em favor da parte e cujo alvará será expedido em nome do advogado, deverá constar no Instrumento de Mandato poderes especiais para tanto, devendo ainda, possuir o reconhecimento de firma efetuado pelo tabelião do domicílio do outorgante." Adv. do Requerente JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB: 029214/PR) e Adv. do Requerido VINICIUS GONCALVES (OAB: 000045-384/PR).

105. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2038/2009-BANCO ALVORADA S.A x PAULO CESAR CARDOSO BRAGA - Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pelo executado ao argumento de que: a) há ocorrência da prescrição total ou parcial do direito de ação do exequente; b) ausência de citação; c) prescrição dos juros; d) excesso de execução; e) nulidade da penhora. O exequente apresentou sua manifestação às fls. 116/119, rebatendo as teses expostas no incidente, bem assim alegando preclusão consumativa de parte delas, vez que

as alegações foram trazidas em peças protocoladas em dias distintos. A exceção de pré-executividade, como incidente do processo, serve para discutir matérias de ordem pública, cognoscíveis de ofício pelo magistrado. Assim, possível a análise quanto às matérias arguidas pelo executado, ainda que em peças protocoladas em dias distintos, com exceção do excesso de execução, que não se enquadra nessa situação. O comparecimento espontâneo do executado supre a citação, conforme disposto no artigo 214, § 1º, do Código de Processo Civil#. Superado, portanto, esse ponto. A questão relativa ao bloqueio judicial, por meio do sistema BacenJud, já fora resolvida por este Juízo, por meio da decisão de fls. 110. A pretensão do exequente não está prescrita. Isso porque, o contrato objeto da execução, firmado em 04.12.2002, previu o pagamento do débito (R$ 9.850,00, à época), em 24 parcelas mensais, sendo a última com vencimento em 16.10.2004. Assim, tem-se que se trata de preço único, a despeito da sua divisão em parcelas, a fim de facilitar o pagamento pelo devedor. Nessa perspectiva, o prazo prescricional iniciou-se a partir do vencimento da última parcela contratada, ainda que as demais não estivessem sendo quitadas. A previsão contratual de vencimento antecipado da dívida, no sentir deste Juízo, não afasta o direito do credor de promover a cobrança de toda a dívida apenas ao final do prazo avençado. Nesse sentido: "Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. ARREMATAÇÃO. CREDORES HIPOTECÁRIOS. CONCURSO DE PREFERÊNCIA. PRESCRIÇÃO. Prazo prescricional que se conta do termo final do contrato e não da data da parcela inadimplida. A previsão de vencimento antecipado da dívida não desfavorece ao credor na contagem do prazo prescricional. Agravo improvido." (Agravo de Instrumento Nº 70038348819, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Bayard Ney de Freitas Barcellos, Julgado em 14/12/2011) O artigo 206, § 5º, I, do Código Civil, estabelece a prescrição quinquenal para "a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular." Nessa linha de raciocino, o prazo prescricional iniciou-se após o vencimento da última parcela, ou seja, em 17.10.2004, encerrando-se em 17.10.2009. A ação fora proposta em 13 de outubro de 2009 (fls. 02-v.). Portanto, não há se falar em prescrição da obrigação principal. De igual forma, não está prescrita a pretensão com relação aos juros. No caso em tela, estes foram incorporados ao principal e, portanto, a prescrição não é dissociada, mantendo-se o quinquênio ao invés do triênio. Nessa perspectiva, rejeito, pois, a exceção de pré-executividade. Deixo de condenar o excipiente em honorários, vez que se trata de mero incidente processual que não extinguiu a execução. Intime-se o exequente para indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de se considerar ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 600, IV
c/c art. 601) e, por consequência, ser aplicada a respectiva multa. Adv. do Requerente DANIEL HACHEM (OAB: 11347) e Adv. do Requerido CRISTIANO SANTIAGO UTRADO (OAB: 031118/PR).

106. TUTELA INIBITÓRIA COM PEDIDO LIMINAR CUMULADA COM INDEINZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0003700-48.2009.8.16.0001-CRISTINA PILAGALLO DA SILVA MADER GONÇALVES x CONDOMINIO EDIFICIO LYON - 1. Não há aplicação da multa, por ora, tendo em vista o entendimento jurisprudencial que aponta a necessidade de intimação da parte. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA 475-J. A multa prevista no art. 475-J do CPC somente pode ser exigida após a intimação da pretensão executiva, amparada em título judicial, requerida pelo credor. Não paga a dívida, em 15 dias, e nem interposta eventual impugnação ao "cumprimento da sentença", a multa será exigível. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRONTO PAGAMENTO. É entendimento desta Câmara que, na fase de cumprimento de sentença, não é cabível a fixação de honorários no caso de pronto pagamento, pois única petição requerendo o cumprimento de sentença não passa de procedimento da ação de conhecimento; entretanto, são devidos honorários advocatícios caso não haja pagamento espontâneo, em casos de interposição de impugnação ao cumprimento da sentença, por exemplo. Assim, havendo a necessidade do trabalho do advogado, possível o arbitramento de honorários advocatícios; motivo que não autoriza a condenação de pagamento no presente caso. DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME". (Agravo de Instrumento Nº 70039630306, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 24/02/2011) 2. Assim, intime-se a parte ré-devedora, na pessoa de seu procurador, via diário da justiça, para que no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento dos valores a que foi condenada, sob pena de prosseguimento do feito nos termos do art. 475-J e seguinte, do CPC. Advs. do Requerente NICOLE P.S. MADER GONÇALVES (OAB:), FABIO C. DO NASCIMENTO (OAB: 000052-647/PR) e LUIS FELIPE PILAGALLO DA SILVA MADER GONÇALVES (OAB: 057630/PR) e Advs. do Requerido ELIANE MARCKS MOUSQUER (OAB: 040066/PR) e LINEU R. STERZ (OAB: 033211/PR).

107. SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 2330/2009-MARLI APARECIDA BERNARDO DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A - 1. Relatório Aduz a autora que é cliente do Banco Bradesco, sendo titular de Conta Corrente e de Contrato de Financiamento destinado a aquisição de veículo automotor. Relata que o contrato de financiamento encontra-se sendo discutido na 17ª Vara Cível desta Comarca, cuja distribuição ocorreu em 23 de outubro de 2009. Alega que em 07 de outubro de 2009 lhe foi debitado R$1.082,77 para pagamento de parcelas do financiamento que estariam pendentes. Requer indenização por danos materiais e morais sofridos por considerar a cobrança indevida. O Banco Bradesco apresentou contestação (fls. 27/44). Alega que o débito foi legal, tendo em vista que na data do desconto o contrato estava vigente e as parcelas estavam em atrasos. Refuta a responsabilidade por eventuais danos causados. 2. Fundamentação É incontroverso que as partes celebraram um contrato de abertura de conta corrente e outro de financiamento para aquisição de veículo automotor. Discordam quanto à cobrança do valor de R$ 1.082,77, debitados sem autorização da autora. A autora assume seus débitos com o Banco requerido, mas aduz que o contrato de financiamento esta sendo discutido judicialmente desde 23 de outubro de 2009. Comprova, ainda, mediante cópia do boleto, que as parcelas não eram registradas como débito automático, o que torna ilegítimo o desconto realizado pelo Banco Bradesco em 07 de outubro de 2009. Ainda que o contrato ainda estivesse vigente, sem discussão judicial e com parcelas em atraso, não cabe ao Banco realizar descontos automáticos, ignorando outras obrigações financeiras que o cliente possa ter. Existem medidas adequadas e lícitas para realizar a cobrança de débitos contratuais. Evidenciada a conduta abusiva do Banco requerido. Por seu lado, cumpria à ré demonstrar que o débito não só subsistia, como havia autorização da autora para efetuar o desconto de parcelas atrasadas do financiamento. Assim, persiste não só o dano material pelo desconto indevido como também o dano moral deve ser reconhecido no presente caso. Dispõe o artigo 6º, inciso VI, da Lei nº 8.078/90, que são direitos do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos. Para fixação do valor da indenização decorrente de dano moral, muito embora disponha o Juiz de ampla liberdade para aferir o valor da reparação, deve perquirir todos os fatores inerentes aos fatos, à situação das partes, e a norma legal aplicável ao caso. Como se trata de estabelecer parâmetros para o arbitramento, utilizo um critério objetivo baseado no valor inscrito de R$ 1.082,77. É que por esse valor que a autora era considerada devedora (fls. 03). Procura-se como se sabe, uma compensação mínima aos transtornos causados pelo ato abusivo, utilizando-se dos seguintes critérios, elaborados em consideração às peculiaridades do caso concreto. A quantidade de critérios é variável, conforme as circunstâncias de cada caso. a) caráter punitivo e premonitório da conduta ofensiva da requerida; b) a condenação deve importar em quantia capaz de traduzir algum conforto espiritual pelo ultraje experimentado na honra do requerente. Tal fórmula visa atender a necessidade de demonstrar objetivamente, tanto quanto possível, uma operação de cunho eminentemente subjetivo. Tendo como base o valor antes, a expressão econômica dos critérios delineados parte de sua não
apreciação (valor zero), quando for o caso, ou aumento, conforme a maior consideração de cada uma das hipóteses. a) Para o primeiro critério (aumento de 01 vez), considerando que o desconto indevido decorreu, exclusivamente, da culpa da ré; b) para o segundo critério (aumento de 01 vez), considerando o parâmetro utilizado para o cálculo, cujo valor não é elevado. Lembre-se que a indenização não pode constituir-se em fonte de enriquecimento a autora. A soma dos aumentos em 02 vezes o valor inicial resulta em R$ 2.165,54. 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenar a ré a pagar indenização por danos materiais no valor de R$ 1.082,77, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora desde a data do desconto (07.10.2009) e indenização por danos morais no valor de R$ 2.165,54, com correção monetária e juros de mora de 1,0% ao mês contados desta decisão. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, considerando a natureza da lide, o benefício pretendido e a atividade processual das partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente VERONICA DIAS (OAB: 048108/PR) e Advs. do Requerido LUCAS AMARAL DASSAN (OAB: 043451/PR) e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB: 010855/PR).

108. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 2388/2009-UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTIST DO 7º DIA x MG7 GRAFICA E EDITORA LTDA - custas para envio de mandado a outra Comarca, no valor de R$ 16,40. Adv. do Requerente UMBERTO GIOTTO NETO (OAB: 000022-946/PR).

109. REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO - 2400/2009-ZELY RIGO UHLIK x LOPES - LPS CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e outro - 1. A causa versa sobre direitos que admitem transação. Todavia, a designação de audiência da audiência preliminar (artigo 331, CPC) sem maiores ponderações, se não houver a real necessidade, contradiz os princípios informadores da economia processual e da efetividade do processo. Não só a atuação ativa do julgador na busca da conciliação é abarcada pela finalidade da norma. Essencial ao processo justo é a desvinculação do seu aspecto meramente formal. 2. As duas rés arguiram preliminar de ilegitimidade passiva. A primeira (Lopes) aduz que apenas intermediou as negociações e a segunda (Gafisa) alega que não possui qualquer relação jurídica de direito material com a autora. No tocante à primeira verifica-se que a autora pleiteia, também, a devolução dos valores pagos a título de intermediação, vez que, no seu entender, o negócio jurídico não se aperfeiçoou e, portanto, o caso seria de desistência e não de arrependimento. Além disso, alega que houve cobrança de valores não constantes do contrato. Indefiro, portanto, essa preliminar. Com relação à segunda questão, esta demanda dilação probatória e, portanto, será analisado ao final. Isso porque, a ré Gafisa alega que não manteve qualquer relação jurídica com a autora, o que encontra contraposição, inclusive, à exposição da Lopes LPS Consultoria: "Percebe-se, assim, que a ré LPS SUL apenas recebeu poderes para atuar em nome da ré, sendo que, para a celebração dos contratos de promessa de compra e venda, teria que observar o 'Plano de Vendas' previamente estabelecido". 3. Pontos controvertidos que nortearão a instrução processual: a) celebração dos compromissos de compra e venda; b) responsabilidade pela eventual rescisão; c) existência e extensão de danos materiais e morais. 4. Para solução dos pontos controvertidos, defiro o requerimento de produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da autora e de testemunhas a serem arroladas pelas partes. Para efetividade da designação da audiência de instrução e julgamento e integral aproveitamento da pauta, necessário que se conheça o número de pessoas que serão ouvidas, assim como a forma de seu comparecimento. Com esta finalidade, as partes deverão apresentar o rol das testemunhas que pretendem sejam ouvidas no prazo de 15 dias, com os requisitos do artigo 407 e parágrafo único do Código de Processo Civil. Deverão também esclarecer se as testemunhas serão intimadas ou se comparecerão independentemente de intimação. Na hipótese de necessidade de intimação da testemunha, as partes serão intimadas, quando da designação da data da audiência, para recolher as custas correspondentes. A produção de prova

documental nesta fase deve seguir a regra do artigo 397 do Código de Processo Civil, o que se aplica aos pareceres particulares que autora pretende apresentar. Adv. do Requerente LUIS EDUARDO MUNHOZ SOTO (OAB: 000029-164/PR) e Advs. do Requerido MARCIA MALLMANN LIPPERT (OAB: 038910/PR), JEFFERSON FRAGA DA SILVA (OAB: 000741-519/RS), ALEXANDRE TORRES PETRY (OAB: 000061-863/RS) e UBIRAJARA COSTODIO FILHO (OAB: 021626/PR).

110. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2405/2009-ELEZIR KOGA x BANCO ITAÚ S.A. - O requerimento trazido às fls. 58 se faz possível. Desta forma, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária à autora. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH (OAB: 056513/PR) e LUCIANO CAUDURO (OAB: 000050-561/PR).

111. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002958-86.2010.8.16.0001-PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA x AUTO POSTO PETRO HAUER LTDA - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Advs. do Requerente PAULO SERGIO S. CACHOEIRA (OAB: 002556-7/PR) e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA (OAB: 024625/PR) e Adv. do Requerido PAULO JOSE GOZZO (OAB: 13306).

112. BUSCA E APREENSÃO - 0003004-75.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x MAURILIO TARIFA - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Advs. do Requerente ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073-A/PR), SERGIO SCHULZE (OAB: 031034/PR), CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB: 019291/SC), HARRY FRIEDRICHESEN JUNIOR (OAB: 027584/SC) e KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR).

113. BUSCA E APREENSÃO - 0006274-10.2010.8.16.0001-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO CORREIA - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Adv. do Requerente LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (OAB: 040309-A/PR).

114. MONITÓRIA - 0012302-91.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CAMPANA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - ME e outro - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Advs. do Requerente MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 034523-A/PR) e ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB: 030820/RS).

115. BUSCA E APREENSÃO - 0012881-39.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MATILDE CHICANOSKI - Alvará de Levantamento a disposição da parte interessada, na CEF Adv. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR).

116. ABERTURA DE INVENTÁRIO - 0013911-12.2010.8.16.0001-MARIA FRANCISCA MADER VELLOSO e outros x ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES AZAMBUJA MADER - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito. Adv. do Requerente NELSON LUIZ VELLOSO FILHO (OAB: 13.071).

117. COBRANÇA - 0015937-80.2010.8.16.0001-ADRIANE ZIMER x ALLIANZ SEGUROS S/A - I. RELATÓRIO I.1.Alegações da parte autora. Alega a parte autora que: a) firmou contrato de seguro de automóvel com a requerida, sendo que em 27/06/09 o veículo segurado envolveu-se em um acidente, todavia a requerida recusou o pagamento do seguro alegando que a segurada, condutora do veículo estava com a carteira cassada. I.1.2. Pedidos. Deste modo, requer a parte autora: a) O julgamento de procedência da demanda para o fim de condenar a ré no pagamento do importe de R$ 24.014,76 a título de do seguro. I.2. Respostas da ré. Regularmente citada ao oferecimento de resposta no prazo legal#, a ré apresentou contestação escrita em audiência preliminar, com as seguintes alegações: a segurada agravou o risco do contrato tendo se envolvido em acidente, conduzindo o veículo mesmo estando com a carteira de habilitação suspensa; agravamento de risco em razão de a autora ter ultrapassado o sinal fechado e conduzido com excesso de velocidade; o valor pretendido não corresponde aos orçamentos realizados pela seguradora para o reparo do veículo; em eventual condenação deve ser descontado o valor da franquia. Pediu improcedência. I.3. Impugnação à contestação às fls. 175, rebatendo os argumentos da defesa. I.4. Julgamento antecipado anunciado#, tendo o requerido interposto recurso de agravo retido contra a mencionada decisão. Foi determinado que a autora apresentasse notas fiscais referentes aos serviços realizados no veículo, tendo tal determinação sido atendida, sobre a qual a requerida manifestou-se posteriormente. II - FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente importante consignar a manutenção da decisão agravada vez que a lide comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, eis que a matéria em discussão é de direito e de fato, prescindindo esta última da produção de provas em audiência. Restam incontroversos nos autos os seguintes fatos: que as partes firmaram contrato de seguro de veículo e que, no data do acidente, o autor possuía diversas multas anotadas no extrato emitido pelo DETRAN, indicando suspensão da habilitação. A controvérsia cinge-se em torno da legalidade, ou não, da ré em negar o pagamento da indenização sob o fundamento de que o segurado encontrava-se com a carteira de habilitação vencida no momento do sinistro. Pois bem. O art. 768 do Código Civil Brasileiro determina: "O segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato". A ausência de regularidade da carteira de habilitação caracteriza mera infração administrativa prevista no Código Brasileiro de Trânsito, não implicando em conduta que necessariamente agrave intencionalmente o risco e contribua para o acidente. A verificação a respeito de se a ausência de habilitação contribuiu efetivamente para o sinistro, a partir de conduta intencional do segurado, deve ser realizada no caso concreto. Somente o agravamento anormal de risco, pela demonstração do nexo de causalidade entre a ausência de habilitação e o evento danoso, legitima o não pagamento da indenização por acidente pela seguradora que recebeu devidamente o prêmio fixado. Dessa forma, tratando-se de um contrato de adesão, a cláusula imposta a esse respeito falta de habilitação como causa de recusa no pagamento do sinistro é abusiva, trazendo vantagem indevida ao fornecedor em detrimento do consumidor. Aplicam-se aqui, sólidos precedentes do Tribunal de Justiça a
respeito do tema. ## No caso concreto o requerido se quer argumentou concretamente sobre a dinâmica do acidente, mencionando apenas de forma genérica eventual excesso de velocidade imprimido pelo autor e cruzamento de sinal vermelho#, não existindo, portanto, se quer indícios que permitam concluir que a ausência de habilitação foi causa determinante do acidente, ou seja, causa intencional de agravamento de risco. Entretanto, como ser verá, a indenização seria aqui devida ainda que tivesse sido comprovada a ausência de habilitação como causa determinante. Isso porque ficou demonstrado a evidente má-fé contratual da seguradora no que diz respeito à alegação que ora fundamenta sua recusa. Vejamos. A contratação do seguro ocorreu em março de 2009 #já as multas anotadas no extrato do DETRAN #existentes em desfavor da autora, datam todas de anos anteriores a 2009. Isso significa que no momento da contratação a seguradora tinha todas as condições de, realizando a consulta, verificar que a autora possuía contra si determinação administrativa para cumprimento de suspensão do direito de dirigir. Ressalto que em todas as multas lançadas no dito extrato, desde 2005, consta a anotação de "notificação suspensão 20 pontos a cumprir" A despeito disso, visando unicamente o lucro, a seguradora não recusou a contratação. Não pode agora, negar-se a cumprir sua obrigação contratual, vez que isso significaria aproveitar-se de sua própria torpeza, ferindo preceito jurídico elementar.# Esse dado é plenamente relevante. Possuindo mencionada condição de verificação e, ainda assim, no momento da contratação não tendo realizado qualquer investigação a respeito da pontuação da carteira de habilitação do segurado, não pode a seguradora se valer da mencionada cláusula de recusa. A seguradora aceitou firmar o contrato mesmo considerando a preexistente situação de "pontuação" e irregularidade administrativa na habilitação por parte do consumidor. Portanto, assumiu o risco, e a cláusula contratual é nula em razão da conduta incompatível com a boa fé contratual.# Assim sendo, no caso, nem mesmo a caracterização de eventual falta de habilitação como causa determinante do acidente legitimaria a recusa da seguradora, visto que, não existiria agravamento de risco que foi assumido no momento da contratação. Desse modo, outra alternativa não resta senão julgar procedente o pedido formulado pelos autores, fazendo, assim, jus a indenização securitária, porquanto o réu descumpriu notavelmente cláusula contratual a que estava obrigado. Valor da indenização. Apesar de ter pleiteado o valor de R$ 24.014,76, a nota fiscal juntada aos autos por determinação judicial conforme poder previsto no artigo 130 do Código de Processo Civil#, demonstra que os serviços realizados no veículo em razão do acidente totalizaram R$ 16.900,00. A nota fiscal em questão apresenta-se compatível com o orçamento apresentado pelo consumidor junto com a inicial (fls. 22) de forma que pode ser acolhido como prova do dano. O valor da franquia (R$ 3.360,00) apresentado na contestação, não tendo o autora se manifestado contrariedade na oportunidade da impugnação, possuindo amparo no contrato## deve ser descontado do pagamento a ser realizado. III - DISPOSITIVO Concluindo a decisão, na forma do artigo 269 I do Código de Processo Civil o, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para condenar o réu ao pagamento da importância segurada contratada, no valor de R$ 16.900,00 (dezesseis mil
novecentos reais), acrescido de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI a partir da data do pagamento realizado pelo autor (fls. 202) com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da recusa de pagamento por parte da seguradora, descontando-se o valor de R$ 3.360,00 a título de franquia, este independente de qualquer atualização monetária. (fls 19). Diante da sucumbência mínima por parte do autor tão somente em relação ao valor do dano - condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais (corrigidas monetariamente a partir do desembolso) e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, considerando-se o tempo da demanda, a simplicidade da causa, o número de manifestações nos autos e o trabalho do profissional, na forma do contido no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente EDIVALDO OSTROSKI (OAB: 036462/PR), ROBSON LUIZ SCHIESTL SILVEIRA (OAB: 014459/PR) e TIMÓTEO CALISTRO DE SOUZA (OAB: 055093/PR) e Advs. do Requerido JOSUE DYONISIO HECKE (OAB: 010835/PR) e HERCULES LUIZ.

118. REVISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO INCIDENTAL DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. - 0018039-75.2010.8.16.0001-RODRIGO LEANDRO DA VEIGA x BV FINANCEIRA S/A - Alvará de Levantamento a disposição da parte autora, no Banco do Brasil Advs. do Requerente CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA (OAB: 000042-853/PR) e ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA (OAB: 044953/) e Adv. do Requerido INGRID DE MATTOS (OAB: 039473/PR).

119. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0020091-44.2010.8.16.0001-JOSE DE CHAVES x BANCO ITAÚ S.A. - I RELATÓRIO O autor, já qualificado nos autos em epígrafe, ajuizou ação cautelar de exibição de documentos alegando que: mantinha sob a custódia do banco contas-poupança durante a vigência do Plano Bresser , Verão e Collor; para evitar lide temerária, ajuizou a presente demanda para que obtivesse os documentos devidos para instruir a futura ação judicial. Com isso, pediu que o direito fosse liminarmente atendido e que, na eventualidade, o requerido fosse condenado em fase de sentença à exibição dos referidos documentos. O pedido liminar foi indeferido as fls. 20. Citado, o réu contestou aduzindo que: prescrição vintenária em relação aos planos Bresser e Verão; ilegitimidade passiva do Banco, visto que as cadernetas de poupança eram mantidas junto ao Banco Banestado S/A; subsiste a necessidade de pagamento prévio de taxa para que o banco preste as informações requeridas pelos autores, portanto não houve solicitação e não existe pretensão resistida; não existe interesse na ação, porquanto o

banco não tenha se negado a prestar as informações correspondentes; Assim, pediu a extinção do feito sem julgamento do mérito e, eventualmente, a improcedência da demanda. Sobre a contestação, manifestou-se o autor reiterando os pedidos outrora cominados e impugnando os demais argumentos. Após, vieram conclusos para decisão. É o relatório. II FUNDAMENTAÇÃO Sobre os requisitos da tutela cautelar, os mesmos estão caracterizados no presente caso. O fumus boni iuris justifica-se na medida em que o autor mantinha conta poupança na instituição financeira e há pretensão a conhecer dos elementos e dados contratuais para que, eventualmente, ajuíze ação competente em face da ré. Registre-se que os documentos objeto da presente cautelar são necessários para que o autor ajuíze a ação competente, pois servirão para justificar eventual lesão de direito, possuindo o direito de conhecê-los, já que estão em poder da parte ré, a teor do disposto no art. 844, inc. II, do Código de Processo Civil. Em contrapartida, também está presente o periculum in mora, decorrente do dano que o autor possa vir a experimentar na hipótese de não ter acesso aos documentos relativos a conta poupança, podendo ser obstado de exigir o cumprimento contratual e ou reparação de danos. II 1. Do direito à informação dos consumidores O pedido do autor consiste em questão pacífica no Tribunal de Justiça e demais instâncias do Poder Judiciário, porquanto seja premissa básica das relações contratuais o direito à informação e o pleno acesso ao que fora expressamente pactuado pelas partes. Desta feita, extrai-se precedente jurisprudencial em caso similar: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS DE CONTA POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. 1. BANCO ECONÔMICO. SUCESSÃO PELO BANCO BRADESCO. LEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA. 2. ARTIGO 515, §3º, CPC. CAUSA QUE VERSA EXCLUSIVAMENTE SOBRE QUESTÕES DE DIREITO. 3. AÇÃO CAUTELAR PROCEDENTE. FUMAÇA DO BOM DIREITO E PERIGO NA DEMORA. REQUISITOS VERIFICADOS. 4. MULTA COMINATÓRIA. 5. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. 1. O Banco Bradesco S.A. tem legitimidade para responder ação cautelar de exibição de extratos bancários relativos a conta de poupança mantida perante o Banco Econômico. Isto porque ele assumiu de forma ostensiva o lugar que a instituição financeira sucedida ocupava no mercado e porque adquiriu todo o patrimônio economicamente significativo
desta entidade para dar continuidade à atividade bancária. 2. É de se aplicar ao caso o teor do parágrafo terceiro do artigo 515 do Código de Processo Civil, quando a causa somente versa sobre questões de direito e as questões fáticas já estão esclarecidas. 3. É de se julgar procedente a ação cautelar de exibição de documentos se presente a fumaça do bom direito e o perigo na demora. Está presente o fumus boni iuris quando comprovado por meio de documentos que o autor mantinha conta de poupança perante o Banco sucedido durante os períodos correspondentes aos planos Bresser e Verão. Por outro lado, verifica-se o periculum in mora quando o autor necessita dos extratos bancários a fim de que possa exercer seu direito de ação, sob pena de prescrição de sua pretensão. 4. A multa cominatória deve ser fixada em valor tal que ela funcione como medida de coerção indireta imposta com o objetivo de convencer o demandado a cumprir espontaneamente a obrigação imposta. 5. É de se inverter os ônus da sucumbência se, ao apreciar o mérito da demanda, ela restou integralmente procedente. APELAÇÃO PROVIDA PARA RECONHECER A LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E PARA, COM AMPARO NO ARTIGO 515, §3º, DO CPC, JULGAR A LIDE PROCEDENTE. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0480113-4 - Londrina - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unanime - J. 09.04.2008) grifos nossos. Isso considerado, cumpre frisar que consiste em obrigação de todo prestador de serviços, dentre os quais se destaca àqueles de natureza bancária, prezar pelo direito à informação dos consumidores, corolário, inclusive, do princípio da boa fé objetiva que circunda tanto o texto constitucional, quanto o Código Civil. II.2.Prescrição e obrigação de manutenção dos documentos. A prescrição é matéria atrelada ao mérito de eventual ação principal a qual não está prescrita em relação ao plano Collor, portanto o direito de verificar os documentos, como condição necessária ao exercício de eventual ação também não foi alcançado pela prescrição. Nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança a incidência do índice de correção monetária que o autor entende devido, bem como os juros remuneratórios, constituem crédito e não acessório. Portanto não está sujeito à incidência do prazo qüinqüenal previsto no art. 178, § 10, III, do CC/de 1916. Dessa forma a prescrição é vintenária, a teor do art. 177, do CCB/de 1916. A respeito do tema : "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA - DELIMITAÇÃO DA REVISÃO PARA OS ÚLTIMOS CINCO ANOS DE MOVIMENTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO DO AGRAVADO QUE, NA HIPÓTESE, SE DÁ NO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS, POR SER REGULADA PELO ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1.916 - PARCIAL OCORRÊNCIA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS CONTRATUAIS - DEVER QUE NÃO SE RESTRINGE AO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS - SUJEIÇÃO AO PRAZO PRESCRICIONAL PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Em relação aos Planos Bresser e Verão, o prazo prescricional da pretensão de exigir a exibição de documentos também é o prazo para as ações pessoais, regulada pelo Código Civil, tendo a instituição financeira o ônus de guardar os documentos relativos à relação contratual de administração da conta por aquele prazo, pois ainda pendente o direito do correntista de ajuizar medida cautelar de exibição de documentos. No caso, quando da entrada em vigor do novo Código Civil de 2002 (11.01.2003)
já havia transcorrido mais da metade do prazo previsto na lei anterior. Portanto, a pretensão do autor submete-se ao prazo de prescrição vintenário (art. 177, CC/16). Consolidada a obrigação do réu em exibir os documentos referentes aos últimos vinte anos, verifica-se que a pretensão do autor encontra- se parcialmente prejudicada pela prescrição, pois, apesar de postular pela exibição dos documentos da conta poupança, referente aos períodos de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989 e abril a junho de 1990, o feito foi apenas ajuizado em 06.04.2010, de forma que a obrigação do réu, conforme a prescrição vintenária, deve ser limitada ao período a partir de abril de 1990. Desse modo, há que se acolher parcialmente os argumentos do réu, pois a exibição de documentos poderá ser feita somente com relação aos últimos vinte anos (contados da propositura da ação), tendo em vista que o direito à apresentação dos documentos pretendidos pelo autor anterior a esse período já está prescrito. O TJPR vem decidindo no mesmo sentido, conforme jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCEDÊNCIA. APELO DO BANCO - INTERESSE DE AGIR RECONHECIDO - DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS, INDEPENDENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS - DEVER LEGAL DE INFORMAÇÃO E DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES - PRESCRIÇÃO - CARÁTER PESSOAL DA AÇÃO - PRAZO VINTENÁRIO (ART. 177 CC/1916) - PRESCRIÇÃO PARCIAL RECONHECIDA - REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A propositura de Medida Cautelar de Exibição de Documentos não fica inviabilizada diante do envio mensal de extratos e da disponibilidade na agência bancária dos documentos referentes à relação contratual, nem tampouco a sua procedência pode ser condicionada ao pagamento de tarifas à instituição financeira que detém a guarda dos mesmos, já que, independentemente de qualquer condição, a instituição financeira tem o dever legal de não somente exibir os documentos referentes ao contrato firmado com o correntista, mas também de prestar as informações solicitadas pelo consumidor de seus serviços, por força do princípio da boa-fé objetiva. 2. Aplica-se, ao caso, a norma prevista no art. 177 do Código Civil de 1916 - vinte (20) anos - em face da disposição expressa no art. 2.028 do Código Civil em vigência, em se verificando que entre a data dos fatos e a entrada em vigor do Código Civil de 2002, transcorreu mais da metade do prazo prescricional, restando prescrita parte da pretensão da parte autora, ante o reconhecimento da prescrição. 3. Reconhecida a prescrição parcial da pretensão do autor, necessária a redistribuição dos ônus de sucumbência, pelo que a parte autora, deverá arcar com o pagamento de 60% das custas processuais, respondendo o réu pelos 40% remanescentes. E na mesma proporção, deverão ser rateados os honorários advocatícios, mantidos no valor de R$ 500,00 estabelecido na r. sentença. (TJPR - 13ª C.Cível - AC 799881-2 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Luís Carlos Xavier - Unânime - J. 16.11.2011). Assim, o pedido relativo aos Planos Bresser e Verão deverão ser considerados prejudicados em razão da prescrição, restando apenas o período do Plano Collor para ser acolhido. II-3. Da impossibilidade de taxas para exibição dos documentos. Neste mesmo sentido, não há que se falar em cobrança de taxa para exibição dos extratos e contratos, porquanto o Banco estaria ferindo frontalmente o seu dever de informação aos
próprios consumidores, conforme já fundamentado nesta sentença. Portanto, a exibição de documentos é medida que se impõe e que deve ser operada independentemente de qualquer taxa, eis que os valores relativos à prestação de serviços bancários já foram pactuados anteriormente, e, por si só, consistem em elementos suficientes para assistir razão à requerente quando pleiteia o respectivo acesso aos instrumentos contratuais assinados. O direito ao acesso à justiça para a obtenção de qualquer documento que esteja na posse da parte contrária está previsto constitucionalmente no artigo 5º, XXXV, da CF. Portanto, mesmo não havendo pedido administrativo, não procede à alegada falta de interesse de agir. II.4 Multa. Quanto a multa para caso de descumprimento esta não merece ser aplicada já que a não apresentação tem como conseqüência a presunção de veracidade a respeito da prova documental. III DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando ao réu que exiba os documentos relativos à manutenção de conta-poupança do autor no período solicitado (janeiro de 1990 e janeiro de 1991), relativo ao plano Collor, independentemente de qualquer taxa administrativa, sob pena de ser admitido como verdadeiro aquilo que com os documentos desejados se pretenda provar. A obrigação deve ser cumprida no prazo de 15 dias. Quanto à sucumbência, sendo ela recíproca, condeno o autor e o réu ao pagamento das custas judiciais no montante de 60% e 40% respectivamente e no tocante aos honorários advocatícios condeno-os ao pagamento de R$500,00 (quinhentos reais), mantida a mesma proporção, tendo em vista a natureza preparatória da presente ação e o curto espaço de tempo que a mesma demandou. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA (OAB: 018344/PR) e Advs. do Requerido EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR) e FABRICIO COIMBRA CHESCO (OAB: 032224/PR).
120. MANUTENÇÃO DE POSSE - 0025956-48.2010.8.16.0001-CONCORDE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA x ADI ASSESSORIA EM DOCUMENTAÇÃO IMOBILIARIA S/C LTDA - I.1. Alegações da parte autora. A parte autora ajuizou a presente ação de manutenção de posse, alegando, em síntese, que: a) é a legítima proprietária do imóvel identificado como "Área 4" na inicial, relatando que esta "É a área que está sofrendo turbação por parte da Requerida, pertencendo à matrícula 73.307 da Rua José Loureiro, 492-B, área esta que faz divisa com o outro imóvel de propriedade da Requerente Concorde, descrito na área 1 e que não se trata da mesma área de fundos mencionada na área 2 e área 3, são áreas distintas, conforme bem definido na planta em anexo"; b) "A TURBAÇÃO INICIOU NO DIA de 13 de Abril do corrente ano (2010)"; "A ocupação de toda a área de fundos do imóvel denominado na planta como Área 4, é uma tentativa de expansão ilegal de área que não faz parte do contrato de locação". I.1.2. Dos pedidos. Requer, desse modo: a) Liminarmente, concessão de medida de manutenção de posse da área 4 referida, fixando-se multa para o caso de nova turbação, concedendo, ademais, ordem para derrubar o muro localizado entre as áreas 4 e 1 e para construção de muro divisório entre a área 4 e a área 3, respeitando-se rigorosamente a metragem do contrato de locação descrito na área 2 e 3 tido com a parte ré; b) No mérito, a proteção possessória adequada, com fulcro no artigo 920 do Código de Processo Civil. I.2. Da liminar possessória requerida. A medida liminar pleiteada foi indeferida na decisão

de fl. 206. I.3. Da resposta da ré. Devidamente citada, foi oferecida contestação por pessoa distinta da ré##, desacompanhada, ademais, de cópia do respectivo contrato social e/ou alteração contratual. Assim, há que incidir em concreto a regra do artigo 319 do Código de Processo Civil## , decretada, desta forma, a revelia da ré Adi Assessoria em Documentação Imobiliária S/C Ltda. I.4. Impugnação à contestação às fls. 245-248. I.5. Julgamento antecipado anunciado (fl. 253). É o relatório. DECIDO. II. FUNDAMENTAÇÃO II.1. Da fungibilidade das ações possessórias. Ocorrência de esbulho. Necessidade de reintegração de posse. A regra do artigo 920 do Código de Processo Civil institui a chamada "fungibilidade das ações possessórias"## , segundo a qual é lícito ao juiz conceder tutela possessória distinta da requerida, desde que se apresente mais adequada ao caso concreto encontrado nos autos## . No caso dos autos, evidencio não se tratar a situação narrada de mera turbação, perturbação ou incômodo da posse anteriormente exercida pelo autor, mas sim de efetivo esbulho, senão vejamos. Após o julgamento da ação de despejo sob n.º 999/2008 por este Juízo, fica claro, também pela ausência de impugnação da ré e respectiva revelia decretada, que a parte do imóvel identificada como "área 4" não se submete ao contrato de locação celebrado entre as partes para as denominadas áreas "2" e "3"## . Assim e tendo em vista os atos perpetrados pelo representante legal da ré de não deixar que a autora, proprietária da área, realize as reformas que bem entender em seu imóvel, caracterizado fica o esbulho da posse do mesmo, devendo haver sua reintegração na posse da parte requerente. Pois bem. Trata-se de ação de reintegração de posse. O ponto controvertido da presente demanda gravita sobre o esbulho praticado pelo réu em face da posse da autora. Percebe-se, pois, que a pretensão resistida está adstrita exclusivamente
ao instituto jurídico da posse. Qualquer questionamento acerca da propriedade do bem imóvel objeto da presente ação não será aqui decidido. A ação de reintegração de posse é uma ação possessória que tem como principal característica a análise da posse de fato. Não busca esse tipo de demanda analisar a propriedade do bem. O instituto está previsto no artigo 927 do Código de Processo Civil. Segundo tal dispositivo, incumbe ao autor, nas ações de reintegração de posse, provar: "I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração". Sobre o tema, a doutrina de Ovídio Baptista da Silva, esclarece que: "A primeira exigência para a procedência da ação de reintegração de posse é que o autor demonstre que fora possuidor e que, em virtude do esbulho possessório cometido pelo demandado, viera a perder a posse." (CURSO DE PROCESSO CIVIL, VOL. I, Revista dos Tribunais : São Paulo, 2000, p. 268.). No jus possessionis são exercitadas as faculdades jurídicas oriundas da posse em si mesma, abstraindo-se de qualquer relação jurídica subjacente. Em síntese, tutela-se a posse, direta ou indireta, com base no fato jurídico da própria posse. Em contrapartida, no petitório, a proteção da posse decorre do direito da propriedade. Busca-se a posse com fundamento no domínio. Em sendo assim, o principal requisito para a reintegração é o exercício da posse anterior. "Sem posse anterior devidamente comprovada, não se admite reintegratória. É a posse o primeiro e o principal requisito de toda a ação possessória, donde a missão do juiz, ao decidir questão assim, consistir em dar seu pronunciamento judicial sobre quem seja o verdadeiro possuidor entre os litigantes, pois extravasaria a controvérsia de seu âmbito se fosse indagar do jus possidendi."## Com efeito, nos termos do artigo 927 do Código Processual Civil, caracterizado está o esbulho por parte do representande legal da ré, que está obstando a realização das obras necessárias à conservação do imóvel da autora, mormente em área não referida ao seu contrato de locação (ÁREA 4 da planta de fl. 22). Portanto, e sendo a ré revel nos presentes autos, determino a imediata reintegração de posse da área 4 referida à parte autora, autorizando, desde logo, a solicitação de força policial para cumprimento da presente ordem, oficiando-se o comandante da Polícia Militar do Paraná para tanto. III. DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos do artigo 269, incisos I, do Código Processual Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, determinando a imediata reintegração de posse do bem nos termos da fundamentação acima. Em razão da sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas e honorários, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), considerados o zelo e o trabalho desenvolvido pelos patronos e o tempo da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente VALERIA OLSZEVSKI LAUTENSCHLAGER (OAB: 019789/PR) e Adv. do Requerido LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB: 026367/PR).

121. ORDINÁRIA - 0026206-81.2010.8.16.0001-MARLI MARIA KOZIEN GUIMARÃES TARAZI e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - Recebo a apelação interposta pelo réu no duplo efeito. Intime-se o autor para apresentar contrarrazões em 15 dias. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB: 27.544) e Advs. do Requerido CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB: 015311/RJ), CEZAR EDUARDO ZILIOTTO (OAB: 022832/PR) e FERNANDA ZANICOTTI LEITE (OAB: 057277/PR).

122. REGRESSIVA DECORRENTE DE NÃO PAGAMENTO DE ALUGUERES - 0027271-14.2010.8.16.0001-FLORIVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA e outro x NILSON DE SOUZA e outro - Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R$ 42,20 - Advs. do Requerente FLAVIO DIONISIO BERNARTT (OAB: 000011-363/PR), RAFAEL EDUARDO BERNARTT (OAB: 033792/PR) e ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO (OAB: 000043-594/PR) e Advs. do Requerido MARIO HARA (OAB: 000007-911/PR), JOAO NEUDES DE LUCENA (OAB: 000007-861/PR) e THIAGO DE LUCENA E SILVA (OAB: 000052-726/PR).

123. RESTAURAÇÃO DE AUTOS (CARTA DE SENTENÇA, N 886/2005) - 0033902-71.2010.8.16.0001-AGENOR LEITE MACHADO x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Decorrido o prazo recursal desta decisão, intime-se o executado para proceder ao pagamento do valor devido, em cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito. Adv. do Requerente JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO (OAB: 000021-824/PR) e Adv. do Requerido ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB: 030476/PR).

124. REGRESSIVA DE INDENIZACAO - 0041923-36.2010.8.16.0001-EURO SERVICE COMÉRCIO E REPARAÇÃO LTDA x HDI SEGUROS S/A - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. do Requerente ANA PAULA ALVES RODRIGUES (OAB: 000029-274/PR) e Adv. do Requerido DANIEL ANDRADE DO VALE (OAB: 022780/PR).

125. ALVARÁ JUDICIAL - 0044002-85.2010.8.16.0001-RITA DE CASSIA DOS SANTOS - oficio expedido a disposição da parte para sua retirada. Advs. do Requerente CLAIRE LOTICI (OAB: 13.202) e SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA (OAB: 011440/PR).

126. COBRANÇA - 0044480-93.2010.8.16.0001-ARAMLIS INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA. x HABITEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e outros - custas para os atos de audiência a cargo da parte ré, no valor de R$ 32,80. Adv. do Requerente CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA (OAB: 043036/) e Adv. do Requerido FERNANDA MOREIRA CAMARGO (OAB: 045019/PR).

127. ARROLAMENTO DE BENS COM RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO - 0049471-15.2010.8.16.0001-DARCI MANFRON e outros x ESPÓLIO DE CREUSA DE ABREU MANFRON - O requerimento trazido à fl. 77 se faz possível. Ademais, despiciendo o consentimento do réu nos termos do artigo 267, § 4.o, do CPC, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas processuais devidamente satisfeitas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se Adv. do Requerente LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON (OAB: 026751/PR).

128. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0049885-13.2010.8.16.0001-LUCIANO FRANCO x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes citado às fls. 53/55, de conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo requerente. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS (OAB: 045471/PR) e RAFAEL DE LIMA FELCAR (OAB: 050673/PR) e Adv. do Requerido MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA (OAB: 027109/PR).

129. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0051524-66.2010.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADEODATO JOSE ALBERTO TAVARES - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Advs. do Requerente MARINA BLASKOVSKI FONSAKA (OAB:) e KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR).

130. MANUTENÇÃO DE POSSE - 0051929-05.2010.8.16.0001-ANDREA MARIA DE SENE e outros x LEONICE VOTROBA - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Advs. do Requerente JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO (OAB: 000012-510/PR) e LIGIA FRANCO DE BRITTO (OAB: 022334/PR) e Advs. do Requerido ELIAS DO AMARAL (OAB: 051659/PR) e OSIRIS GIACCIO DE MICO (OAB: 000050-559/PR).

131. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0053783-34.2010.8.16.0001-JULIO CESAR GUIMARÃES x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA - O requerente ajuizou medida cautelar de exibição de documentos em face de CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA, objetivando que o requerido exibisse o contrato nº 11303732606. O banco contestou pugnando pela extinção do processo em razão da falta de condições especificas das cautelares. Apresentou os documentos solicitados. O requerente manifestou-se sobre a contestação. II-FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos em que a requerente pretende a exibição de contrato. O requerido apresentou os documentos requeridos na inicial. A medida cautelar de exibição de documentos visa-se a apresentação de documentos a fim de lastrear futura demanda, de modo que, nenhuma questão envolvendo direito material poderá ser resolvida em seu âmbito. Portanto, a discussão alegada pelo réu de que não há condições especificas das ações cautelares não merece acolhimento. De outro ponto, o procedimento de exibição, uma vez apresentados os documentos pelo requerido, sem necessidade determinação em sentença, embora a Lei preveja procedimento próprio, equivale à uma produção antecipada de prova. Deste modo, o que resta, neste momento, é a extinção, eis que os documentos foram apresentados, restando exaurida a pretensão de exibição. III-DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo na forma do artigo 269, II do Código de Processo Civil. O banco, na primeira oportunidade que teve, apresentou os documentos e, em atenção ao princípio da causalidade, as custas devem ser arcadas pelo requerente. Pelo mesmo motivo, deixo de condenar o requerido no pagamento de honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS (OAB: 045471/PR) e RAFAEL DE LIMA FELCAR (OAB: 050673/PR) e Advs. do Requerido MARIANA DOMINGUES DA SILVA (OAB: 038339/PR), JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR (OAB: 138667/SP) e FLAVIO BONATTO SCAQUETTI (OAB: 267148/SP).

132. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0054468-41.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x CLEONICE DE GATIMA ALELUIA - oficios expedidos a disposição para retirada. Advs. do Requerente THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS (OAB: 049408/PR) e MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 034523-A/PR).

133. DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA - 0054491-84.2010.8.16.0001-THEREZA ANNA RAMLOW x JOSE WIINSKI e outros - a autora para que apresente a contra

fé para acompanhar a citação. Adv. do Requerente BARBARA FERREIRA DAVET (OAB: 000051-683/PR).

134. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES - 0057818-37.2010.8.16.0001-BRASMOUNT IMOBILIARIA LTDA x MAKEPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA e outros - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 123,75, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Advs. do Requerente JOSÉ TADEU DE ALMEIDA BRITO (OAB: 032492/PR) e MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO (OAB: 000037-269/PR) e Adv. do Requerido HENOCH BUSCARIOL (OAB: 023424/PR).

135. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO - 0058228-95.2010.8.16.0001-PAULO RAMOS DOS SANTOS x AMERICEL S/A - Relatório Paulo Ramos dos Santos propôs ação declaratória de inexistência de débito C/C indenização em face de CLARO S.A. Aduz que quando tentava realizar compras foi informado que seu nome estava inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, e que consultando o SERASA verificou que a origem eram débitos com a Americel S.A. Sustenta que não possui com a ré nenhum contrato que pudesse gerar o débito. Alega que teria, em setembro de 2008, noticiado o uso indevido de seu CPF. Requer, em sede de antecipação de tutela, a exclusão de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito, e ao final, a declaração de inexistência do débito e indenização por danos morais. Deferida a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para suspender a restrição de crédito (fls. 31). Claro S.A apresentou contestação (fls. 41/61), aduzindo que há o contrato de prestação de serviços de telefonia com o autor, que este fato se confirma pela vinculação do número do CPF. Sustenta a legalidade da inscrição do autor nos órgãos de proteção ao crédito, a irresponsabilidade por eventual mau uso do CPF do autor por terceiro e ausência dos requisitos da responsabilidade civil. Impugnação às fls. 63/77. Fundamentação O autor nega a celebração de contrato com a requerida, o que tornaria indevida a cobrança e a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito. Apresentou junto à inicial e com a impugnação documentos que indicam a inscrição, sua residência atual em Curitiba-PR, e cópia do Boletim de Ocorrência em que noticia o possível uso indevido do número de seu CPF. A ré por sua vez, não se desincumbiu do ônus de desconstituir a versão do autor, limitando-se a afirmação genérica da legalidade dos contratos celebrados em Brasília. A mera menção da ausência dos requisitos da responsabilidade civil, sem relacioná-las as circunstâncias fáticas não é suficiente para isentar a requerida de sua responsabilidade. Não resta razão à ré quanto à isenção de responsabilidade por culpa exclusiva de terceiro, pois cabe a ela, fornecedora de um serviço, solicitar ao cliente antes de celebrar o contrato todos os documentos necessários a comprovação de sua identidade. Tal ônus não pode ser transferido ao consumidor, e não foi suprido pela Claro, uma vez que oportunizada a defesa não apresentou qualquer documento que comprovasse a existência de um contrato com o autor ou com terceiro. Também não se aplica a súmula 385 do STJ, uma vez que esta se refere a contratos celebrados e não adimplidos pelo consumidor e não, aos casos de fraude contra o consumidor. Não sendo sua aplicação pertinente ao caso. Percebe-se, que assiste razão ao autor quanto à inexistência de débito frente à operadora Claro, pois não demonstrada por esta a existência de contrato válido com o autor. A inscrição do nome do autor foi, portanto, resultado de um comportamento negligente de quem deveria garantir a veracidade da informação fornecida. Qualquer comportamento de uma pessoa, que injustamente prejudique a esfera jurídica alheia, é um ato ilícito. Como a finalidade da inscrição é compelir o devedor a pagar a dívida por meio da imposição de uma restrição geral, o dano é evidente quando não tem justificativa a anotação. A requerida não pode ser eximida da responsabilidade pela indevida permanência do nome do autor no serviço de proteção ao crédito. O dano moral deve ser reconhecido no presente caso. A
inclusão no cadastro de devedores a que tem acesso os estabelecimentos comerciais abala o crédito, que é bem jurídico inestimável na sociedade de massas, e impõe ao devedor a pecha de mau pagador. Neste caso, a lesão não está centrada na natureza do bem lesado, e sim no seu interesse, que não decorre de um dano patrimonial. AGRAVO REGIMENTAL RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO CONTA BANCÁRIA DÉBITO INDEVIDO INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS 1. A responsabilidade do banco pelo evento danoso foi constatada nas instâncias ordinárias mediante o detido exame das provas dos autos. Ultrapassar esses fundamentos demandaria o reexame de provas, vedado a teor da Súmula nº 07/ STJ. 2. Quanto ao dano moral não há falar em prova, deve-se, sim, comprovar o fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam. Provado o fato, impõe-se a condenação. 3. A fixação da indenização em 100 cem salários mínimos não pode ser considerada abusiva, segundo os precedentes desta Corte e consideradas as peculiaridades do caso concreto, quando restou cabalmente demonstrado o prejuízo moral sofrido pelos autores com débitos indevidos lançados em sua conta bancária. 4. Agravo regimental desprovido. (STJ AGA 356447 RJ 3ª T. Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito DJU 11.06.2001 p. 00213) Ademais, a existência de outras inscrições não afasta essa conclusão, uma vez que as restrições coincidem com a propositura de ações com causa de pedir assemelhada como demonstrou o autor. Dispõe o artigo 6º, inciso VI, da Lei nº 8.078/90, que são direitos do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos. Para fixação do valor da indenização decorrente de dano moral, muito embora disponha o Juiz de ampla liberdade para aferir o valor da reparação, deve perquirir todos os fatores inerentes aos fatos, à situação das partes, e a norma legal aplicável ao caso. Como se trata de prejuízo moral, sem pertinência com a dívida inexistente, utilizo critério econômico baseado no valor inscrito de R $ 553,71. É que por esse valor o autor era considerado devedor. Procura-se, como se sabe, uma compensação mínima aos transtornos causados pelo ato abusivo, utilizando-se dos seguintes critérios, elaborados em consideração às peculiaridades do caso concreto. A quantidade de critérios é variável, conforme as circunstâncias de cada caso. caráter punitivo e premonitório à conduta ofensiva da ré; a condenação deve importar em quantia capaz de traduzir algum conforto espiritual pelo ultraje experimentado na honra do autor; a gravidade, natureza e repercussão da ofensa perpetrada. A quantidade de critérios é variável, conforme as circunstâncias de cada caso. Tendo como parâmetro o valor de acima para proferir um juízo de valor sobre os critérios acima definidos, a expressão econômica parte de sua não apreciação (valor zero), quando for o caso, ou aumento, conforme a maior consideração de cada uma das hipóteses. Tal fórmula visa atender a necessidade de demonstrar objetivamente, tanto quanto possível, uma operação de cunho eminentemente subjetivo. a) Para o primeiro critério (aumento de 05 vezes), considerando que a inscrição decorreu, exclusivamente, da culpa da ré, eis que sequer esforçou-se para demonstrar o alegado cuidado no ato de contratar; b) para o segundo critério (aumento de 03 vezes), considerando que o autor em nada contribuiu para o evento. c)para o terceiro critério (aumento 02 vezes), diante da gravidade do dano
causado por inscrição por débitos que sequer existem. A soma dos aumentos de 10 vezes o valor inicial resulta em R$ 5.537,10. 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo procedente o pedido do autor, confirmado os efeitos da tutela antecipada, para declarar inexistente o motivo da inscrição de seu nome no Serviço de Proteção ao Crédito, com o conseqüente cancelamento da anotação, e condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.537,10, com correção monetária e juros de mora de 1,0% ao mês contados desta decisão.. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, considerando a natureza da lide, o benefício pretendido e a atividade processual das partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente JOSE CESAR VALEIXO NETO (OAB: 000011-266/PR) e GABRIEL BITTENCOURT PEREIRA (OAB:) e Adv. do Requerido JULIO CESAR GOULART LANES (OAB: 043861/PR).

136. ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL CUMULADA - 0060192-26.2010.8.16.0001-DOROCY GUARIZA x BRASIL TELECOM S/A - Sobre o Agravo Retido, fica a parte recorrida intimada para apresentar, em dez dias, as contrarrazões recursais. Adv. do Requerente FABIANO FREITAS MINARDI (OAB: 029248/PR) e Advs. do Requerido JOAQUIM MIRO (OAB: 015181/PR) e ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO (OAB: 000074-802/RJ).

137. BUSCA E APREENSÃO - 0063759-65.2010.8.16.0001-PARANA BANCO S/A x MARIA MARTA DA SILVA - Considerando que a parte ré ainda não foi citada, acolho o pedido de desistência formulado pelo requerente às fls. 39, razão pela qual, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Custas na forma da lei. Oficie-se o DETRAN/ PR, como requerido à fl. 39. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. do Requerente TONI MENDES DE OLIVEIRA (OAB: 000013-351/PR) e FABIANA A. R. LORUSSO (OAB: 031151/PR).

138. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0064332-06.2010.8.16.0001-BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSUE PEREIRA DA SILVA - I. Homologo a transação civil e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. II. Após o trânsito em julgado, com as anotações necessárias, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR).

139. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0065374-90.2010.8.16.0001-NAIR BARBOSA DE FREITAS x ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANÁ - ACP - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Advs. do Requerente JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS (OAB: 045471/PR) e RAFAEL DE LIMA FELCAR (OAB: 050673/PR).

140. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0066646-22.2010.8.16.0001-PARANA CLUBE x ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA - Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta devolvida. Advs. do Requerente ALESSANDRO KIOSHI KISHINO e MICHELE PETRYSZYN (OAB:).

141. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0068434-71.2010.8.16.0001-DANILO RODRIGO MIQUELETO x REAL LEASING S/ A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Verifica-se, no presente caso, a ausência de pressuposto de existência da relação processual, a citação. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, quando se verificar a ausência de pressuposto de constituição do processo. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Transitada em julgado, arquive-se. Adv. do Requerente RAPHAEL TOSTES SALIN E SOUZA (OAB: 057860/PR).

142. BUSCA E APREENSÃO - 0068929-18.2010.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/ A x ELI APARECIDA RUIZ - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Advs. do Requerente JANAINA GIOZZA (OAB: 028317-A/PR) e GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 028222-A/PR).

143. CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL - 0071766-46.2010.8.16.0001-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS - TEMPLO DOS MILAGRES e outro - 1. Acerca dos documentos juntados pela ré, diga o autor, em cinco dias. 2. Expeça-se mandado de constatação, conforme determinado às fls. 228. 3. O autor requereu o julgamento antecipado da lide, porquanto a ré permaneceu inerte. Nessa perspectiva, o processo será sentenciado. Antes, porém, cumpram-se os itens 1 e 2, deste despacho e voltem para análise do requerimento de fls. 227, ou prolação de sentença. 4. Diligências com urgência. Adv. do Requerente SERGIO LUIZ CORDONI e Adv. do Requerido PEDRO OCTÁVIO GOMES DE OLIVEIRA (OAB: 045563/PR).

144. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0072293-95.2010.8.16.0001-EMILIO EVARISTO DOS SANTOS x B. B. S/A - O autor, já qualificado nos autos em epígrafe, ajuizou ação cautelar de exibição

de documentos alegando que: Firmou com o requerido contrato de cartão de Cartão de Crédito e que necessita ter acesso a documentação relativa à operação firmada, tendo em vista possibilidade de questionar os limites contratuais em eventual pedido judicial; Com isso, pediu que o requerido fosse condenado à exibição dos referidos documentos. Citado, o réu contestou aduzindo que: Não havia oposição, por parte do réu, ao pedido do autor, visto que o mesmo estava, naquela oportunidade, apresentando cópias da proposta de abertura de conta, do contrato da conta corrente e do termo de adesão; Devido ao cumprimento voluntário, requereu a não condenação em honorários de sucumbência; Requereu, por fim, a extinção do feito; Sobre a contestação, manifestou-se o autor reiterando os pedidos outrora cominados e alegando a não apresentação de todos os documentos requeridos na inicial. Após, vieram conclusos para decisão. É o relatório. II FUNDAMENTAÇÃO Direito à informação dos consumidores O pedido da parte autora consiste em questão pacífica no Tribunal de Justiça e demais instâncias do Poder Judiciário, porquanto seja premissa básica das relações contratuais o direito à informação e o pleno acesso ao que fora expressamente pactuado pelas partes. Isso considerado, cumpre frisar que consiste em obrigação de todo prestador de serviços, dentre os quais se destaca àqueles de natureza bancária, prezar pelo direito à informação dos consumidores, corolário, inclusive, do princípio da boa fé objetiva que circunda tanto o texto constitucional, quanto o Código Civil. Ressalte-se que o direito ao acesso à justiça para a obtenção de qualquer documento que esteja na posse da parte contrária está previsto constitucionalmente no artigo 5º, XXXV, da CF. A pretensão encontra amparo no artigo 844, II, do Código de Processo Civil, que disciplina medida cautelar de exibição de documentos, dispondo que "Tem lugar como procedimento preparatório, a exibição judicial de documento próprio ou comum, em poder do co-interessado, sócio, condômino, credor ou devedor, ou em poder de terceiro que o tenha em sua guarda, como inventariante, testamenteiro, depositário ou administrador de bens alheios;" Os documentos são comuns entre as partes, portanto, é dever do banco conservá-los como forma de garantia da relação de consumo estabelecida, fornecendo ao consumidor todos os dados sempre quando solicitado. A respeito do tema: APELAÇÃO CÍVEL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.(...) MEDIDA CAUTELAR NÃO VINCULADA À AÇÃO PRINCIPAL. NATUREZA SATISFATIVA. O ENVIO MENSAL DE EXTRATOS PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA NÃO RETIRA SUA OBRIGAÇÃO EM FORNECER OS DOCUMENTOS PLEITEADOS PELO AUTOR. O DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS NÃO PODE SER OBJETO DE RECUSA NEM DE CONDICIONANTES. (...)(TJPR - 16ª C.Cível - AC 0333598-2 - Londrina - Rel.: Juiz Conv. Luis Espíndola - Unânime - J. 16.11.2006 Mesmo após o inicio da ação o requerido resistiu pontualmente na apresentação espontânea de todos os documentos, de forma que, impõe-se sua condenação na obrigação de fazer, bem como nas verbas de sucumbência. Importante destacar, por derradeiro, que os contratos apresentados pela requerida cumprem parcialmente a finalidade almejada pelo autor, de forma que necessária sua complementação. Multa. Deixo de aplicar multa para caso de
descumprimento já que a não apresentação dos documentos solicitados tem como conseqüência a presunção de veracidade a respeito da prova documental, na forma e segundo o conteúdo que o autor informar. III DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que o Banco réu exiba os documentos e apresente as informações solicitadas pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiras as informações apresentadas por este. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R$ 500,00, considerando a simplicidade da causa e a desnecessidade de dilação probatória, atendidas assim as recomendações contidas nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente LUIZ SALVADOR (OAB: 000005-439/PR) e Adv. do Requerido LILIAN BATISTA DE LIMA (OAB: 044995/PR).

145. MONITÓRIA - 0073290-78.2010.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x MARINA FERNANDES DE CARVALHO - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Advs. do Requerente DANIEL PESSOA MADER (OAB: 000042-997/PR) e GABRIEL DA SILVA RIBAS (OAB: 058007/PR).

146. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0073316-76.2010.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO RODOVIARIA DO PARANA - ARP e outro x IRENE DE LOURDES GALVAO FERREIRA LEAL - 1. Defiro o requerimento de fl. 65. Lavre-se termo de penhora. 2. Lavrado o termo necessário se faz a respectiva averbação junto ao registro de imóveis pelo exequente, bem como a intimação do executado sobre a constrição, conforme disposição do art. 659, § 4º, do CPC. 5. Nos termos do parágrafo único, do artigo 669, do CPC, intime-se o cônjuge da devedora, acerca da constrição. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 74,25, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS (OAB: 000033-258/PR).

147. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0005044-93.2011.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL DA TERRA I x LUIZ CEZAR ROGÉRIO e outro - I. Homologo a transação civil e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. II. Após o trânsito em julgado, com as anotações necessárias, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente KIRILA KOSLOSK (OAB: 000052-592/PR) e Adv. do Requerido CARLOS MAGNO BRAGA (OAB: 26.167).

148. COBRANÇA DE CONDOMÍNIO - 0007498-46.2011.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS x IRMÃOS CHUDZIJ LTDA - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Adv. do Requerente YARA ALEXANDRA DIAS CHRISTÓFOLLI (OAB: 033122/PR).

149. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS - 0007515-82.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FREDERICO ANTONIO CAVALCANTE FORTES - I - RELATÓRIO I.1.Alegações do autor. Relata o autor que: a) Celebrou com o réu contrato de arrendamento mercantil em 17.04.2007, cujo objeto tratava-se de um veículo FIAT PALIO FIRE FLEX, CINZA, 2007/2007, PLACA BEF0774, CHASSI 9BD17164G72948689 e RENAVAN 91.617222-8. b) Pelo contrato, a parte ré obrigou-se ao pagamento de R$ 51.730,80 no prazo de 42 meses, pertinentes ao aluguel e Valor Residual Garantido. c) Todavia em 01.08.2007 o requerido deixou de efetuar sua contraprestação não obstante regularmente notificado, o que configurou esbulho possessório e acarretou o vencimento antecipado de todas as obrigações além da rescisão contratual. I.1.2. Pedidos a)Requereu a reintegração liminar da posse sobre o bem, consolidando-a ao final do processo, com a condenação da demandada às verbas de sucumbência I.2. Recebida a inicial, a liminar foi deferida (fls.32), tendo sido cumprida, conforme Auto de Reintegração de Posse fls.43. I.3. Do Requerido Devidamente citado, o réu apresentou contestação alegando a falta de interesse da parte autora, visto que o bem já foi reintegrado a sua posse e a existência de um acordo firmado entre as partes nos autos de revisional de contrato nº 761/2008. Após a impugnação, os autos vieram conclusos para sentença. II. FUNDAMENTAÇÃO O processo comporta julgamento nesta fase, nos termos do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista que a matéria em discussão é exclusivamente de direito e já se encontra suficientemente demonstrada pela prova documental produzida. Trata-se de ação de reintegração de posse, na qual pretende o autor a consolidação plena e exclusiva da posse do veículo acima descrito, tendo em conta a inadimplência da parte ré. Considerando que no arrendamento mercantil o arrendatário tem apenas a posse do bem, enquanto que o arrendador permanece como titular do domínio, deixando de cumprir o réu o pagamento das prestações ajustadas e constituindo-se em mora, caracterizado o esbulho, impondo-se a medida possessória como pleiteada. O pedido se acha devidamente instruído. Ademais, o autor comprovou a relação contratual (fls. 09-10), o inadimplemento do réu, além de sua constituição em mora por meio de notificação extrajudicial (fl. 12/13), com a conseqüente caracterização do esbulho possessório. Destarte, presentes os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil, impõe-se o acolhimento do pedido do autor como proposto. Sobre o acordo alegado pelo réu, salienta-se que o mesmo não foi cumprido e que o réu se manifestou sobre a possibilidade de cumprimento, mas sem comprovar o que alegava. Assim, entendo que o acordo firmado foi descumprido pela parte requerida e que, conforme acordado naqueles autos, o valor original do débito deve ser restabelecido. III. DISPOSITIVO Diante do exposto, satisfeitos os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil e configurado o esbulho possessório pelo não pagamento regular das parcelas do arrendamento mercantil nos respectivos vencimentos, julgo procedente o pedido inicial para, confirmando a liminar já concedida, consolidar em mãos da parte autora a posse e propriedade do bem anteriormente mencionado. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R $ 700,00 (setecentos reais), corrigíveis a partir desta data, em atenção ao
valor da causa, o seu julgamento antecipado e a sua simplicidade, atendidas assim as recomendações do artigo 20, §4, do já citado Estatuto Processual Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente TONI MENDES DE OLIVEIRA (OAB: 000013-351/PR), FABIANA A. R. LORUSSO (OAB: 031151/PR) e MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) e Adv. do Requerido ARARINAN KOSOP (OAB: 15.450).

150. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0009596-04.2011.8.16.0001-JANE LUCIA DO COUTO x BANCO ITAUCARD S/A - Desnecessária a produção de outras provas, à vista das já existentes e diante da ausência de manifestação da ré, lembrando que o juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes (artigo 427, CPC). Advs. do Requerente MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR), LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR) e SUELEN SALVI ZANINI (OAB: 043159/PR) e Advs. do Requerido MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR).

151. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0012187-36.2011.8.16.0001-MARILDA APARECIDA RAIMUNDO x JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO - I - RELATÓRIO I.1. Inicial MARILDA APARECIDA RAIMUNDO, devidamente qualificada nos autos, propôs a presente demanda pretendendo, em suma, a prestação de contas referentes a valores recebidos em ação reclamatória trabalhista que teve os réus, JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO e FERNANDO LUIZ RODRIGUES, atuando como advogados da mesma, sendo aquela ação julgada procedente ao final. Requereu, assim, a condenação dos réus a prestarem contas juntando documentos com a inicial. I.2. Resposta dos réus Em matéria de defesa os réus excepcionaram pela ausência de interesse processual, visto que a pretensão já teria sido cumprida integralmente, litigância de má-fé e prescrição. Em busca de corroborar a sua defesa, trouxeram documentos aos autos. Na impugnação a autora reiterou os termos da inicial. Juntou documentos. É o relatório. Passo a decidir. II - FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação de exigir contas em que a autora pretende a prestação de contas por parte de seus antigos advogados quanto à anterior demanda de reclamatória trabalhista tendo por fundamento basicamente a possibilidade de os réus terem levantado valores sem o devido repasse a autora. II.1. Prejudiciais de mérito: II.2.a Prescrição quanto ao direito de exigir contas: Os réus suscitam a tese da prescrição do direito da autora em exigir que lhe preste contas, sobretudo porque entre a data da citação dos réus e a data do repasse dos valores devidos a autora houve um lapso de tempo superior a cinco anos. Contudo, entendo que razão não assiste à parte ré. Com efeito, disciplina o artigo 25,V , da lei 8.906/94 que o prazo prescricional para propositura da ação de cobrança de honorários será de 5 anos. O artigo 25 A da

lei 11.902/2009 vem no sentido de complementar esse entendimento, dispondo que a ação de prestação de contas de quantias recebidas pelo advogado prescreverá também em cinco anos. Art. 25. Prescreve em cinco anos a ação de cobrança de honorários de advogado, contado o prazo: I - do vencimento do contrato, se houver; II - do trânsito em julgado da decisão que os fixar; III - da ultimação do serviço extrajudicial; IV - da desistência ou transação; V - da renúncia ou revogação do mandato. Art. 25-A. Prescreve em cinco anos a ação de prestação de contas pelas quantias recebidas pelo advogado de seu cliente, ou de terceiros por conta dele (art. 34, XXI). Pois, às fls. 112-115 se constata que em 13 de maio de 2010 os réus receberam notificação datada de 04 de maio de 2010, revogando o mandato a eles outorgado. Conclui-se que o prazo prescricional deve começar a fluir da data do recebimento da notificação, de modo que a pretensão dos autores de exigir contas não se encontra prescrita. Nesses termos, rejeito a prejudicial suscitada. II.2. Mérito: II.2.a Do direito e do dever de prestar contas: O Estatuto da Advocacia (Lei n.º 8.906, de 4.7.1994) dispõe em seu artigo 34, XXI, que "Constitui infração disciplinar: (...) recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele". Demonstra interesse de agir, portanto, a autora, na medida em que evidencia divergências quanto ao alegado pelos réus, de que as contas já foram prestadas, e a sua pretensão de vê-las devidamente prestadas consoante, o inciso I do artigo 915 do Código de Processo Civil: "Art. 914. A ação de prestação de contas competirá a quem tiver: I o
direito de exigi-las; (...)". Por fim, em vista da controvérsia acerca das contas a serem prestadas, cabe ressaltar que a invocação da tutela jurisdicional é suficiente como prova da demonstração do interesse de agir. II.3.b Da prestação de contas: Com efeito, esta primeira fase da ação de prestação de contas se desenvolve no sentido de se admitir ou não a tutela jurisdicional invocada, já que a sentença dispõe sobre relação de direito substancial. Nos dizeres de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery (in: Código de Processo Civil Comentado, 3.ª ed., p. 955): "...entende-se por devedor de contas o que administrou bens ou interesses alheios... O interessado na ação de prestação de contas é a parte que não sabia em quanto importa seu crédito ou débito líquido, nascido em virtude de um vínculo legal ou negocial gerado pela administração de bens ou interesses alheios". Expõe, também, Adroaldo Furtado Fabrício (Comentários ao Código de Processo Civil, 1.ª ed., Forense, VIII vol., tomo III, pág. 387) que, "de um modo geral, pode-se dizer que deve contas quem quer que administre bens, negócios ou interesses de outrem, a qualquer título". Há de prestar contas, por outras palavras, aquele que efetua e recebe pagamentos por outrem, movimentando recursos próprios ou daquele em cujo interesse se realizam os pagamentos e recebimentos. Ora, que os réus administraram interesses alheios, não há dúvida, advindo, daí, sua obrigação de prestar contas, como prescreve o artigo 1300, do Código Civil de 1916, com redação equivalente no artigo 667, do Código Civil de 2002, mais o artigo 34, XXI, da Lei n.º 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia). O caráter dúplice da ação de prestação de contas implica num julgamento desdobrado em duas fases: na primeira se declara exclusivamente o direito - ou não - do postulante de ver prestadas as contas e, de consequência, há a condenação - ou não - dos réus em prestá-las no prazo legal. Na segunda fase, após a prestação de contas e eventual impugnação da parte autora é que se poderá, eventualmente, tratar de incorreções ou ilegalidades que tenham sido cometidas, remetendo-se a discussão, se for o caso, para ação própria. Nesta primeira fase do procedimento especial, a atuação jurisdicional se limita a reconhecer - ou não - que o postulante detém o direito de pedir contas do réu, que, portanto, fica obrigado a prestá-las no prazo assinado. Questões relativas às contas propriamente ditas, especialmente aquelas relativas à adequação ou não dos valores lançados, ou mesmo ainda, da possibilidade dos réus de lançá-los e da observância dos limites pactuados, dizem respeito à própria prestação de contas, e somente são dirimidas na segunda fase da ação. Sobre o tema, aliás, a jurisprudência é cristalina, como demonstra o seguinte precedente: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - PROCEDÊNCIA. APELO DO BANCO - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - ENVIO REGULAR DE EXTRATOS MENSAIS - IRRELEVÂNCIA - DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS - NECESSIDADE DE ESPECIFICAR, DETALHAR A ORIGEM DOS CRÉDITOS E DOS DÉBITOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO CONSOANTE O DISPOSTO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AC 0553200-7 - Santa Helena - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Luis Carlos Xavier - Unânime - J. 18.03.2009) III-DISPOSITIVO Ante
ao exposto, com fulcro nas disposições citadas acima, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno os réus a prestarem contas. Em razão da sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 3.º e § 4.º, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), diante da sua simplicidade. Com o trânsito em julgado, intimem-se os réus para prestarem as contas solicitadas, de forma mercantil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhes serem lícito impugnarem as que a autora apresentar. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Adv. do Requerente CHRISTIAN MARCEL SOARES DA SILVA (OAB: 053468/PR) e Advs. do Requerido FERNANDO LUIZ RODRIGUES (OAB: 000021-213/PR) e JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO (OAB: 000017-573/PR).

152. ORDINÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO - 0015455-98.2011.8.16.0001-SILVIA YABUMOTO x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS - 1. O presente feito comporta julgamento antecipado conforme dispõe o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. À conta e preparo, após anote-se conclusão para sentença. Advs. do Requerente ALFEU CICARELLI DE MELO (OAB: 049213/PR) e RAFAEL BAGGIO BERBICZ (OAB: 032819/PR) e Adv. do Requerido LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB: 021762/PR).

153. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0016228-46.2011.8.16.0001-JOÃO CARLOS BONFIM RIBEIRO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - 1. O Banco como fornecedor de serviços, pode ter sua conduta contrastada com as disposições da Lei n° 8.078/90. A redistribuição do ônus da prova impõe à instituição financeira a obrigação de realizar a prova, ou de suportar as consequências processuais desta falta, conforme jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS DO PERITO. RESPONSABILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA. 1. A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as conseqüências decorrentes de sua não-produção. (REsp 639.534/MT, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 13.02.6). Precedentes." (STJ - REsp 1063639/MS Relator Ministro Castro Meira Segunda Turma j. 01/10/2009) 2. Nesses termos, intime-se o réu para dizer se pretende a produção de outras provas, no prazo de 10 dias. 3. Se negativo, anote-se para sentença. Advs. do Requerente MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR) e LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR) e Advs. do Requerido CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 19.937-PR) e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 050945/PR).

154. BUSCA E APREENSÃO - 0020786-61.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x MARIA CONCEIÇÃO FAGUNDES INNOCENCIO - 1. Defiro o requerimento de fls. 48. Proceda-se ao bloqueio do veículo, por meio do sistema RenaJud, no nível licenciamento. 2. À autora para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Adv. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR).

155. REVISÃO DE CONTRATO - 0021208-36.2011.8.16.0001-ADIR COLETI x BANCO ITAUCARD S/A - O petitório que denuncia o acordo está apócrifo. Regularize-se. Adv. do Requerente JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 037171-PR/) e Advs. do Requerido GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 028222-A/PR) e JANAINA GIOZZA ÁVILA (OAB: 022317-A/PR).

156. ANULATÓRIA PELO RITO ORDINÁRIO - 0021531-41.2011.8.16.0001-ML SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Alvará de Levantamento a disposição da parte autora, na CEF Adv. do Requerente MESAQUE LEITE SILVA (OAB: 209773/SP).

157. MONITÓRIA - 0022316-03.2011.8.16.0001-DAJU COMERCIO DE TECIDOS LTDA x CLEUSA TEREZINHA GOSLAR LOPES - Manifeste-se a parte autora quanto ao Detalhamento de Ordem Judicial de requisição de informações e sistema renajud. Advs. do Requerente LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA (OAB: 005954/PR), LEONARDO THOMAZONI LOYOLA (OAB: 000034-586/PR) e DYZIANNE MARIA SANTOS ZANONI (OAB: 052535/PR).

158. COBRANÇA C/C DANOS MORAIS - 0022378-43.2011.8.16.0001-RAMATTC MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA x ENGECAMPO ENGENHARIA LTDA e outro - 1. De início esclareço que as questões processuais pendentes serão resolvidas por meio da decisão saneadora ou da sentença, o que for o caso. 2. Contudo, antes de se passar à próxima fase do processo, considerando o contido no último parágrafo de fls. 235, informe a autora se possui proposta de acordo ou se pretende a designação de audiência para essa finalidade, em cinco dias. 3. Após, voltem conclusos. Advs. do Requerente MICHEL LUIZ PADILHA (OAB: 022757/PR) e MARCIA MONTALTO ROSSATO (OAB: 000016-823/PR) e Advs. do Requerido JOSE ANTONIO MARQUES DE FIGUEIREDO (OAB: 017265/RS) e JULIA DE OLIVEIRA RUGGI (OAB: 051680/PR).

159. MONITÓRIA - 0024851-02.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ATLANTA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 33/35. Julgo extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. Intimem-se para pagamento das custas. Advs. do Requerente MIEKO ITO (OAB: 006187/PR), ROSANGELA G. RUAS LUCAS (OAB:) e CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA (OAB: 027194/).

160. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 0025937-08.2011.8.16.0001-BANCO ITAÚ S.A. x KEITI SUZUKI - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Advs. do Requerente EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 24.498-PR) e FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR) e Adv. do Requerido DANIELLE NOTARI (OAB: 038290/PR).

161. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0028359-53.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO ALBATROZ x ROSEMARY CARLA FRANCO - Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta devolvida. Adv. do Requerente JEFERSON WEBER (OAB: 16.974).

162. DECLARAT. DE EXISTÊNCIA DE REL. JURÍD. DE DOMÍNIO - 0035878-79.2011.8.16.0001-PEDRO BALDIN FILHO e outro x VIVIANI GOMES BALDIN e outro - 1. Em sede de reconvenção, pretende a ré a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja fixado "(...) preceito inibitório tendente a (i) evitar que os reconvindos recebam valores de José Valderez Mendes em nome da reconvinte, em especial aqueles relacionados ao arrendamento que vencerá em abril/2012, determinando-se a eles que depositem, a partir do deferimento da liminar, os 50% que cabem a Viviani em conta vinculada ao feito e (ii) evitar que os reconvindos negociem com terceiros direitos relativos aos bens de propriedade de Viviani, em especial o arrendamento das áreas rurais sob matrículas n. 234, 236, 237, 1419, 1420 e 1937 (todas perante o Registro Imobiliário de Arapoti-PR), considerando que o contrato em vigor vencerá em julho/2012." A reconvinte alega ser a legítima proprietária dos imóveis rurais e que com a extinção do usufruto vitalício do sr. Otaviano Gomes, pretende o exercício pleno do seu de direito de propriedade sobre 50% dos bens (que estavam destinados ao usufrutário). Argumenta que tal medida se faz necessária, tendo em vista que os termos do atual contrato de arrendamento mantido pelo autor com o arrendatário, aquele se identifica como legítimo proprietário do bem. Para concessão da antecipação dos efeitos da tutela, necessário se faz a

conjugação de dois requisitos, quais sejam, a verossimilhança das alegações e o dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art. 273). A pretensão da ré-reconvinte está calcada no direito de propriedade. Extinto o usufruto de seu avô, possível que a nu-proprietária se revista novamente de todos os seus atributos (usar, gozar e fruir), na parte que lhe havia sido concedido o direito real. A prova da propriedade e da extinção do direito real (do falecido) se dá com o registro na matrícula do imóvel. Nada obstante, a alegação de que o autor-reconvindo se intitula proprietário da área está demonstrado pelo documento de fls. 69/70 e fls. 339. Ademais, a existência defeito nos negócios jurídicos é questão que demanda dilação probatória e, portanto, apenas em juízo de cognição sumária, eventualmente, poderá ser alterada a situação jurídica existente. Assim, verifico a verossimilhança nas alegações da autora. Ademais, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação está consubstanciado no fato de que se vencendo o novo arrendamento em meados de 2012, o autor poderia novamente arrendar toda a área, além de receber valores que, em princípio, não lhe pertençam. Nessa perspectiva, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de determinar que os autores-reconvindos depositem em conta vinculada a este Juízo, 50% (cinquenta por cento) dos valores a ser recebido de José Valderez Mendes, relativos ao arrendamento que se vencerá em abril/2012. Isso deverá ser realizado em 48h após o recebimento da importância, sob pena de multa-diária, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais). Determino, ainda, que os autores-reconvindos não negociem com terceiros os 50% dos direitos relativos aos bens em questão (áreas rurais matriculados sob nº 234, 236, 237, 1419, 1420 e 1937, todas do Registro de Imóveis de Arapoti-PR), que se encontram sob usufruto de Octaviano Gomes. 2. Intime-se a parte autora-reconvinda desta decisão (pessoalmente) e para responder em 15 (quinze) dias (na pessoa de seu advogado). A parte ré para que proceda o recolhimento das custas para expedição de carta de intimação no valor de R$ 22,40. Adv. do Requerente CELSO ANTONIO ROSSI (OAB: 001744/PR) e Advs. do Requerido LUIZ DANIEL HAJ MUSSI (OAB: 035266/PR), CLAUDIA TOSIN KUBRUSLY e LUCIANO DELL AGNOLO KUHN (OAB: 033442/PR).

163. EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍT. EXECUT. EXTRAJUD. - 0036812-37.2011.8.16.0001-J.J.B.L. FOMENTO MERCANITL LTDA. e outro x AVECK DO BRASIL LTDA. ME - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Adv. do Requerente ROGERIO COSTA (OAB: 14.913-PR).

164. INDENIZAÇÃO - 0037342-41.2011.8.16.0001-RUBENS GUIMARÃES BRUSTOLIN x MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente NATALIA BROTTO ZRAIK (OAB: 046592/PR) e Advs. do Requerido FABIANO CAMPOS ZETTEL (OAB: 079569/MG) e ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS (OAB: 000090-633/MG).

165. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0039304-02.2011.8.16.0001-PAULO ROBERTO DOS SANTOS x BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Ciente da decisão de fls. 61/70. 2. Proceda-se à citação da parte ré, caso ainda não realizada. A parte autora para que proceda o recolhimento das custas para expedição de carta de citação no valor de R$ 22,40. Adv. do Requerente PAULO SERGIO WINCKLER (OAB: 033381/PR).

166. REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS - 0039776-03.2011.8.16.0001-JERSON JACOB x HIPERCARD BANCO MULTIPLOS S.A - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R$ 263,04. Advs. do Requerente ALCENIR TEIXEIRA (OAB: 050626/PR) e CARMEN G. S. MARINS (OAB: 016100/PR) e Advs. do Requerido ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR) e ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA (OAB: 039314/PR).

167. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - 0042206-25.2011.8.16.0001-AUREUM SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA. e outros x CLARO S.A - oficios expedidoa disposição para retirada. custas dos oficios expedidos R$ 18,80. Adv. do Requerente ANA CAROLINA DALCANALE (OAB: 034161/PR).

168. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0042338-82.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A. x TM TELECOM LTDA e outro - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 74,25, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Advs. do Requerente MIEKO ITO (OAB: 006187/PR), SIMONE MARQUES SZESZ (OAB: 017296/PR) e GUILHERME VERONA GHELLERE (OAB:).

169. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 0045756-28.2011.8.16.0001-ADEMIR ROSA DO AMARAL x BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta devolvida. Advs. do Requerente MOUZAR MARTINS BARBOZA (OAB: 050836/PR) e LEANDRO CARDOZO BITTENCOURT (OAB: 050742/PR).

170. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0046850-11.2011.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x A B ELETRÔNICA LTDA e outro - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Advs. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR) e HELOISA GONÇALVES ROCHA (OAB: 044747/PR).

171. REPARAÇÃO DE DANOS - 0047690-21.2011.8.16.0001-CAROLINE DIDIER x INCONS CURITIBA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente CESAR AUGUSTO RICHTER ROSS (OAB: 044148/PR) e Advs. do Requerido CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (OAB: 010515/PR), TARCISIO ARAUJO KROETZ (OAB: 17.515), FABIOLA POLATTI CORDEIRO (OAB:) e FERNANDA RIBAS LUSTOSA (OAB: 039258/PR).

172. COBRANÇA - 0049229-22.2011.8.16.0001-JOÃO MIRANDA NEVES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) e Advs. do Requerido FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR) e FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR).

173. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0050146-41.2011.8.16.0001-B. B. S/A x RM. REMOÇÕES MÉDICAS LTDA. - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Advs. do Requerente DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB: 010855/PR) e RAFAEL MAIA EHMKE (OAB:).

174. COB.DE SEG.OBRIG. DE DANOS PESSOAIS POR VEICULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE DPVAT - 0052837-28.2011.8.16.0001-NIVALDO RODRIGUES LEITE x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEG. DPVAT S.A. - oficio expedido a disposição da parte para retirada. Adv. do Requerente PAULO HENRIQUE GARDEMANN (OAB: 000025-359/PR).

175. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0055248-44.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x CAMILA CELEBRONE LOURENÇO - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Advs. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR) e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB: 036223/PR).

176. INVENTÁRIO - 0055299-55.2011.8.16.0001-ANTONIO MORAES PEREIRA e outros x THEODORA FIATKWSKI PEREIRA - 1. Nomeio inventariante Antonio Moraes Pereira, sob o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Assim, nos termos do artigo 990, parágrafo único, do CPC, intime-se para assinatura do termo no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, em vinte dias, ao inventariante para que preste as primeiras declarações. 3. Lavrado o termo das primeiras declarações, citem-se os herdeiros não representados nos autos, e a Fazenda Pública. 4. Concluídas as citações, abra-se vista às partes, em Cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações, quando poderão argüir erros ou omissões, reclamar quanto à nomeação do inventariante e contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro. Consigno, desde já, que em se tratando de herdeiros maiores e capazes, torna-se mais célere o procedimento se apresentada partilha amigável, hipótese na qual seguirá o arrolamento sumário. O INVENTARIANTE NOMEADO DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO PARA PRESTAR O COMPROMISSO . Adv. do Requerente MARIA ZILA CORREA VEIGA (OAB: 009024/PR).

177. INVENTÁRIO - 0056890-52.2011.8.16.0001-GREGORIO GIL e outro x ESPOLIO DE MARLI PEREIRA DOS SANTOS GIL - oficio expedido a disposição para retirada. Adv. do Requerente JANAINA ZANON (OAB: 048994/).

178. BUSCA E APREENSÃO - 0059579-69.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CASSIO HENRIQUE TAQUES MARTINS - Trata-se de ação de busca e apreensão fundada em inadimplemento de contrato bancário. A petição inicial veio instruída com o cálculo da dívida e documento cuja finalidade é comprovar a constituição em mora do devedor. Tal documento, no entanto, é inábil ao propósito declinado, eis que originado de Comarca diversa do domicílio do devedor. Esta falta de aptidão, ainda que de forma não unânime, tem sido devidamente reconhecida na jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, senão vejamos o seguinte julgado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR CARTÓRIO DE COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. INEFICÁCIA. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE DOS REGISTROS PÚBLICOS. TABELIÃO INCOMPETENTE. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTA CORTE. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR CARTÓRIO DE COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. INEFICÁCIA. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE DOS REGISTROS PÚBLICOS. TABELIÃO INCOMPETENTE. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTA CORTE. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. DECISÃO MONOCRÁTICA." (TJPR 18° CC AC n° 0763992-7 Rel. Des. Ivanise Maria Tratz Martins. J. 09.05.2011.). Ademais, tal posição encontra-se em consonância com a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, ainda que de forma não unânime, senão vejamos o julgado a posteriori: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE TÍTULO E DOCUMENTOS DA COMARCA DE RESIDÊNCIA DO DEVEDOR. 1. A notificação extrajudicial realizada por tabelião fora do Município para o qual recebeu delegação não tem validade (arts. 8º e 9º da Lei n. 8.935/94). 2. Agravo regimental desprovido." (STJ 4° TURMA AgRg no Ag n° 1350564-SC Rel. Min. João Otávio de Noronha. J. 16.08.2011.). Mas, fundamentalmente, o questionamento maior que se faz é de natureza substancial. São requisitos para a caracterização da mora do devedor: a) existência de obrigação certa e líquida, b) vencimento da obrigação; e c) interpelação, notificação do devedor. A partir do exame deste último requisito é preciso atentar para a forma adotada pela credora para interpelar o devedor. A escolha unilateral de Cartório diverso do domicílio do devedor para a realização da notificação é conduta abusiva, que coloca o consumidor em desvantagem exagerada e prejudica a certeza da qual o ato deve se revestir. Ao sujeito consumidor surpreende que, não tendo contratado, nem eventualmente conhecendo a cidade de onde se originou a notificação, possa compreender com exatidão e segurança que o ato se refere àquele mesmo contrato que realizou em seu domicílio. Restringe, portanto, direito fundamental inerente à natureza do contrato Nesta perspectiva de razões conjuntas, forçoso reconhecer que a caracterização da mora não pode

ser considerada válida no presente caso. Falta, portanto, pressuposto de validade da relação jurídica processual, que é o da petição inicial regular. A petição do autor instruída com notificação inválida não retrata pretensão amparada pelo direito positivo. E, desde que se trata de requisito que deve
preceder a propositura da ação, a emenda da petição inicial é inviável. Segundo entendimento majoritário do STJ, "constitui requisito para a propositura da ação reintegratória a notificação prévia da arrendatária, mencionando-se o montante do débito atualizado até a data do ajuizamento e fornecendo-se desde logo os elementos necessários para a sua determinação legal" (REsp 149.301-RS, Min. Barros Monteiro), devendo ser extinto o processo, quando estiver ausente tal condição da ação. (TJMG AI 1.0702.08.470397-5/001, Rel. Des. Generoso Filho, j. 25.11.2008). Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 12293).

179. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0060440-55.2011.8.16.0001-THIAGO MACHADO DO NASCIMENTO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - 1. Mantenho a decisão agravada por sues próprios fundamentos. 2. Informações serão prestadas quando requisitadas. 3. Aguarde-se a realização da citação. Adv. do Requerente LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB: 000048-617/).

180. ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA - 0060661-38.2011.8.16.0001-KELIN DE CARVALHO x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - oficio expedido a disposição da parte para sua retirada. Adv. do Requerente WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (OAB: 027847/PR).

181. RESCISÃO DE CONTRATO - RITO SUMÁRIO - 0061019-03.2011.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x ELZA GRAESER TRAIN - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Adv. do Requerente VINICIUS SIARCOS SANCHEZ (OAB: 055036/PR).

182. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0061686-86.2011.8.16.0001-ROBERTO ANTONIO DE PAULA BASILIO x BANCO FINASA BMC S.A - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente EDVALDO IRINEU REINERT (OAB: 000044-203/PR) e Adv. do Requerido NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB: 000047-728/).

183. RESCISÃO DE CONTRATO - RITO SUMÁRIO - 0062281-85.2011.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII x ARY FALCÃO MACEDO - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Adv. do Requerente VINICIUS SIARCOS SANCHEZ (OAB: 055036/PR).

184. RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0062725-21.2011.8.16.0001-JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA POVH e outro x ANTONIO DAL LAGO NETO - a autora para que apresente duas (02) contra-fé para acompanhar a citação. Advs. do Requerente FABIANO FONTANA (OAB: 050812/PR), EDSON JOSÉ MONTEIRO KLETLINGUER (OAB: 053321/PR) e MARCIA TEREZINHA SECCHI PEREIRA (OAB: 049733/).

185. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO INCIDENTAL DE CONSIGNAÇÃO DE VALORES - 0063199-89.2011.8.16.0001-SILVANA SIMÃO CRUZ x BANCO FINASA S/A - 1. Da tutela antecipada: Trata-se de ação de revisão de cláusulas contratuais com pedido incidental de consignação de valores, em que a autora pede liminarmente o depósito incidental dos valores mensais prestações - que entende correto, bem como a ordem para que o requerido se abstenha de inserir seu nome nos cadastros de restrição de crédito. Afirma que 48 parcelas no valor de R$ 570,29 (quinhentos e setenta reais e vinte e nove centavos), exigidas contratualmente, estão incorretas, já que, retiradas as abusividades e deduzindo o valor pago à maior pela autora alcança-se o valor de R$ 297,88 (duzentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos) para as parcelas vencidas e vincendas. Requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2.1 Da assistência judiciária gratuita. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2.2. Inclusão do nome do cadastro de consumidores e do depósito judicial dos valores incontroversos. O Superior Tribunal de Justiça bem como o egrégio Tribunal de Justiça do Paraná consolidaram entendimento de que nas relações contratuais desta natureza o impedimento de se inscrever o nome do consumidor nos quadros de restrição de crédito fica condicionado às seguintes hipóteses: 1) ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposito o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea ao prudente arbítrio do magistrado; # No caso a requerente não cumpriu com o terceiro requisito mencionado. Explico. A autora para realização do cálculo das parcelas que entende devidas baseou-se na aplicação de juros simples, excluindo a incidência da capitalização, o que não merece prosperar, pois a utilização de formulação exponencial de juros, com taxas mensal e anual - diferentes, quando utilizada em fase pré- contratual, para o cálculo de parcelas fixas, não implica em capitalização. Não vislumbro indício de verdade material nas alegações realizadas pelo autor para fundamentar o cálculo dos valores incontroversos, de modo que, o autor não atende aos requisitos para concessão da medida liminar. Portanto, neste tópico a liminar resta indeferida. Permito, contudo, a autora realizar o depósito solicitado, o qual, só tem o condão de afastar a incidência de encargos moratórios mora sobre a quantia efetivamente depositada. 2.3.Manutenção do bem na posse da autora. A manutenção do bem está condicionada a sua indispensabilidade em razão de atividade econômica, bem como à purgação na mora. O autor não preenche nenhum dos requisitos já que, como dito, falta subsistência jurídica verossimilhança - na tese que fundamentou a realização do cálculo das parcelas que entende devida. Em razão de tais argumentos, indefiro também este tópico do pedido liminar. 2.4. Possibilidade de manutenção do bem e Exclusão do nome de cadastro de consumidores. Condiciono à manutenção da autora na posse do bem, bem como a exclusão de seu nome de serviços de proteção ao crédito, ao depósito do valor integral das parcelas, inclusive as vincendas, acrescidas dos respectivos encargos.
3. Demais providências 3.1. Não se observa, pelo conteúdo da lide, a imprescindibilidade do comparecimento pessoal das partes na audiência de conciliação. Ademais, a ação repetitiva versa, fundamentalmente, sobre questões de fato e de direito, calcadas em documentos, o que não demanda a produção de prova oral em audiência. Não só a atuação ativa do julgador na busca da conciliação é abarcada pela finalidade da norma. Essencial ao processo justo é a desvinculação do seu aspecto meramente formal. Possível, por conseguinte, a conversão para o procedimento ordinário (parágrafos 4° e 5° do artigo 277, CPC). 3.2. Assim, cite-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de quinze dias (CPC, art. 297). 3.3. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). Adv. do Requerente REGINA DE MELO SILVA (OAB: 038651/PR).

186. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0064265-07.2011.8.16.0001-DAVIS CARDOSO DOS SANTOS x PARANA CLUBE - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Advs. do Requerente SERGIO DE CARVALHO GEGERS (OAB: 252583/SP) e PRISCILLA MARIA AGUIAR HAEFFNER (OAB: 058909/PR).

187. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS EM ACIDENTE DE TRANSITO - 0066697-96.2011.8.16.0001-HDI SEGUROS S.A x CÉLIO ALVES MOREIRA - A parte autora para que proceda o recolhimento das custas para expedição de carta de citação (2º réu) no valor de R$ 22,40. Advs. do Requerente FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO (OAB: 028857/PR) e RODRIGO RIBAS REHBEIN (OAB: 048974/PR).

188. REVISIONAL DE CONTRATO - 0000731-55.2012.8.16.0001-JOSE ANTONIO CANDIDO x BANCO ITAUCARD S.A. - 1. Muito embora afirme o autor não possuir condições de suportar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento, trata-se de ação revisional de contrato embasado em contrato de empréstimo com alienação fiduciária em garantia, em que o autor adquire um bem para seu conforto, sendo que o valor das parcelas do referido contrato é de R$ 910,93 (novecentos e dez reais e noventa e três centavos), comprovando que aufere renda suficiente para adimplir as prestações do veículo sem prejuízo financeiro. Assim, a presunção que militava em favor do autor, ante a declaração de que é pobre e não pode custear o processo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, é afastada pela prova dos autos. Saliente-se que não requereu a parte autora a este Juízo a nomeação de advogado dativo ou fez uso do quadro pertencente à Defensoria Pública, praticando atos que contrapõem sua alegação de pobreza na acepção jurídica do termo. Ademais, veja-se que as custas somam o valor de R$ 545,20 (quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), ou seja menos que o valor da prestação contratada. Não se pode olvidar, ainda, que as custas visam manter a subsistência dos serventuários e seus empregados, bem assim, dos oficiais de justiça e outros auxiliares da Justiça, que não podem arcar com elas. Assim, entendo haver fundadas razões para o indeferimento do requerimento de assistência judiciária. 2. Intime-se a parte autora para recolhimento das custas processuais e da taxa do FUNREJUS, em dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Advs. do Requerente FERNANDO FERNANDES BERRISCH (OAB: 000045-398/PR) e REGIANE R. FERNANDES BERRISCH (OAB: 047998/PR).

189. INDENIZATÓRIA - 0001596-78.2012.8.16.0001-MANDALA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA x RESTAURANTE ALEMIX LTDA - Audiência de conciliação dia 17 de abril de 2012, às 14:20, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela compareça pessoalmente, apresentado, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que deixando de comparecer sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.). 1. O inteiro conteúdo da decisão do agravo de instrumento ainda não foi noticiado ao Juízo pelo Tribunal de Justiça. No entanto, é possível afirmar desde logo que, se houve recurso contra decisão proferida na ação cautelar, certo que o julgamento do agravo está circunscrito aos requisitos próprios da liminar: verossimilhança e risco de dano. Vale dizer, não prejudica o andamento da ação principal. Assim, indefiro o requerimento de suspensão formulado pelo autor. A parte autora para que proceda o recolhimento das custas para expedição de carta de citação no valor de R$ 22,40. Adv. do Requerente RAFAEL COSTA MONTEIRO (OAB: 000026-765/PR).

190. BUSCA E APREENSÃO - 0002404-83.2012.8.16.0001-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x JOSE ALFREDO RODRIGUES - Trata-se de ação de busca e apreensão fundada em inadimplemento de contrato bancário. A petição inicial veio instruída com o cálculo da dívida e documento cuja finalidade é comprovar a constituição em mora do devedor. Tal documento, no entanto, é inábil ao propósito declinado, porque não comprova que a notificação extrajudicial foi recebida no endereço do devedor constante do contrato. "A jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a entrega da correspondência no endereço do devedor deve ser cabalmente demonstrada, pela apresentação de cópia do respectivo aviso de recebimento, não bastando a certidão do Oficial do Cartório baseada em declaração dos Correios." (TJPR AgInst 0722802-2 17ª CCiv. Rel. Des. Lauri Caetano da Silva DJ 16/03/2011). Esta falta de aptidão tem sido reconhecida na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR

EM MORA. PRESSUPOSTO EVIDENCIADO. 1. A concessão de medida liminar em ação de busca e apreensão decorrente do inadimplemento de contrato com garantia de alienação fiduciária está condicionada tão só à mora do devedor, que deverá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de cartório de títulos e documentos ou pelo protesto do título, a qual é considerada válida desde que entregue no endereço do domicílio do devedor.2. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no REsp 1213926/RS Relator Ministro João Otávio de Noronha Quarta Turma - Data do Julgamento 14/04/2011) RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MORA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO VÁLIDA. - Na alienação fiduciária, a mora do devedor deve ser comprovada pelo protesto do título ou pela notificação extrajudicial feita por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, entregue no endereço do domicílio do devedor. Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no REsp 1182004/RS Relator Ministro Sidnei Beneti Terceira Turma - Data do Julgamento 20/04/2010) Nesta perspectiva de razões conjuntas, forçoso reconhecer que a caracterização da mora não pode ser considerada válida no presente caso. Falta, portanto, pressuposto de validade da relação jurídica processual, que é o da petição inicial regular. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente FABIANA SILVEIRA (OAB: 059127/PR).

191. INVENTÁRIO - 0002586-69.2012.8.16.0001-CLEONICE DA SILVA ROSA e outros x ESPOLIO DE DORIVAL DA SILVA ROSA - 1. Defiro aos interessados os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Havendo herdeira menor, processa-se o inventário judicial. Nomeio inventariante a requerente, que prestará em cinco dias o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo. Dentro de 20 dias do compromisso, a inventariante deverá apresentar as declarações na forma do artigo 993 do Código de Processo Civil. 3. Feitas as primeiras declarações, intimem-se a Fazenda Pública para o exercício de seus direitos fiscais, e o Ministério Público (artigo 82, I, CPC). 4. Apenas saliento que não estando o imóvel registrado em nome do de cujus, o inventário, nessa parte, diz respeito aos direitos que este possuía sobre aquele. A INVENTARIANTE NOMEADA DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO PARA ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO. Adv. do Requerente LARESSA ASSIS LORGA (OAB: 053821/).

192. INDENIZATORIA - SUMARIO - 0003209-36.2012.8.16.0001-NS TELEINFORMÁTICA LTDA e outros x ALESSANDRO SOUZA DE ANDRADE - 1. Trata-se de lide cujo conteúdo versa sobre cobrança de condomínio, impondo-se o procedimento sumário, conforme dispõe o artigo 275, inciso II, alínea "d" do Código de Processo Civil. Assim, para a audiência, a que deverão comparecer pessoalmente as partes, designo o dia 07/05/2012, às 16:00 horas (CPC, art. 277). 2. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. 3. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). 4. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). 5. Contados e preparados, voltem. Adv. do Requerente RENI DE JESUS BRAZ DA SILVA (OAB: 058412/PR).

193. COBRANCA - 0004108-34.2012.8.16.0001-DEVIS GOETTEN DOMIGUES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A - Deve a parte autora acompanhar a expedicao da carta de citacao, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correpondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR devera ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Adv. do Requerente ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR).

194. DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0005268-94.2012.8.16.0001-PEDRO SOARES DORNELLES PEREIRA x BANCO ITAUCARD S.A. - Deve a parte autora acompanhar a expedicao da carta de citacao, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correpondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR devera ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Adv. do Requerente MONICA SOARES DE BRITO (OAB: 027372/PR).

195. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR - 0009917-05.2012.8.16.0001-ANGELA APARECIDA GONÇALVES TAVARES x REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PR - Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por Angela Aparecida Gonçalves Tavares, em que a impetrante alega que, após dificuldades financeiras para adimplir com as parcelas referentes ao contrato de prestação de serviços educacionais entabulado com a Pontifícia Universidade Católica do Paraná, acabou por não conseguir realizar o referido pagamento até o dia da matrícula para o corrente semestre letivo, o qual se deu em data de 11 de fevereiro do corrente ano. Após tentativas em âmbito administrativo de solucionar o problema concernente aos referidos pagamentos, se disponibilizando a impetrante inclusive a efetuar o pagamento do valor do débito, não houve qualquer resposta da instituição educacional a respeito. Alega a impetrante ainda que realiza estágio, e que se faz mister o término do curso ainda no corrente ano, visto que pretende mudar de Estado. Quanto ao direito líquido e certo, reforça a idéia de que necessita da matrícula ainda no primeiro semestre deste ano, requerendo, inclusive, o depósito em juízo pelas parcelas em atraso. Contudo, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que a referida matéria tem por competência de julgamento a Justiça Federal, senão vejamos o seguinte entendimento jurisprudencial: "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE DIRETOR DE FACULDADE PRIVADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Cinge-se a controvérsia em definir o juízo competente para processar e julgar mandado de segurança impetrado contra ato de Diretor de faculdade privada, que impediu a re-matrícula do impetrante em seu curso de graduação. 2. O Juízo de Direito declinou da competência ao argumento de que "tratando-se de mandado de segurança impetrado contra ato de Diretor de faculdade particular de ensino, que atua por delegação do Poder Público Federal, a competência para o julgamento do writ é da Justiça Federal, nos termos do art. 109, inciso VIII, da Constituição Federal". 3. O Juízo Federal suscitou o presente conflito aduzindo que o artigo 2º, da Lei nº 12.016/09 "restringe a atuação da autoridade apontada como coatora para que seja considerada como 'federal'aquela autoridade de que emanem atos que tenham conseqüência patrimonial a ser suportada pela União Federal ou por entidade por ela controlada". 4. A alteração trazida pela Lei nº 12.016/09 com relação ao conceito de autoridade federal em nada altera o entendimento há muito sedimentado nesta Corte acerca da competência para julgamento de mandado de segurança, já que não houve modificação substancial na mens legis. 5. O mero confronto dos textos é suficiente para corroborar a assertiva. O artigo 2º da nova lei define "autoridade federal" para fins de impetração do mandamus, nos seguintes termos: "Considerar-se-á federal a autoridade coatora se as consequências de ordem patrimonial do ato contra o qual se requer o mandado houverem de ser suportadas pela União ou entidade por ela controlada". 6. Já o artigo 2º da Lei nº 1.533/51 dispunha: "Considerar-se-á federal a autoridade coatora se as consequências de ordem patrimonial do ato contra o qual se requer o mandado houverem de ser suportadas pela União Federal ou pelas entidades autárquicas federais". 7. Permanece inalterado o critério definidor da competência para o julgamento de mandado de segurança,
em que se leva em conta a natureza das pessoas envolvidas na relação processual, ratione personae, sendo irrelevante, para esse efeito e ressalvadas as exceções mencionadas no texto constitucional, a natureza da controvérsia sob o ponto de vista do direito material ou do pedido formulado na demanda. 8. Nos processos em que envolvem o ensino superior, são possíveis as seguintes conclusões: a) mandado de segurança - a competência será federal quando a impetração voltar-se contra ato de dirigente de universidade pública federal ou de universidade particular; ao revés, a competência será estadual quando o mandamus for impetrado contra dirigentes de universidades públicas estaduais e municipais, componentes do sistema estadual de ensino; b) ações de conhecimento, cautelares ou quaisquer outras de rito especial que não o mandado de segurança - a competência será federal quando a ação indicar no pólo passivo a União Federal ou quaisquer de suas autarquia(art. 109, I, da Constituição da República); será de competência estadual, entretanto, quando o ajuizamento voltar-se contra entidade estadual, municipal ou contra instituição particular de ensino. 9. Na hipótese, cuida-se de mandado se segurança impetrado por aluno com o fim de efetivar sua re-matrícula na Faculdade de Administração da FAGEP/UNOPAR entidade particular de ensino superior o que evidencia a competência da Justiça Federal. 10. Conflito negativo de competência conhecido para declarar a competência do Juízo Federal, o suscitante." (CC108.466, Relator Ministro Castro Meira, Primeira Seção, julgado em 10/02/2010). No mesmo sentido, decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: "Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIDADE COATORA FEDERAL. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. 1. O presente mandado de segurança visa a rematrícula do impetrante em curso superior ofertado por universidade particular. 2.Assim, tratando-se de ato praticado por agente particular no exercício de função delegada da União, impõe-se o reconhecimento de tratar-se de autoridade coatora federal. 3.Destarte, é da competência da Justiça Federal julgar este mandamus, consoante artigo 109, VIII da Constituição Federal Competência declinada." (Apelação Cível Nº 70038642583, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 15/12/2010." Considerando o acima exposto, verifico a incompetência deste juízo para julgamento da demanda, motivo pelo qual declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal desta Capital. Adv. do Requerente WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA (OAB: 053515/).

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.
Rodrigo Augusto Wagner de Souza
Escrivão Titular

20ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR

RELAÇÃO Nº 37/2012
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Camile Santos de Souza Siqueira

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
Adauto Pinto da Silva 0184 000228/2012
Adilson de Castro Junior 0053 000612/2008
Adilson Luis Ferreira Fil 0010 000679/1998
0070 000786/2009

Adriana Barros da Costa 0048 000915/2007
Adriana D'Avila Oliveira 0117 002099/2010
ADRIANE TURIN DOS SANTOS 0033 000643/2005
Adriano Henrique Pinheiro 0039 000246/2006
Adriano Nogueira 0164 002072/2011
ADYR TACLA FILHO 0007 001156/1996
Afonso Henrique Prezoto C 0131 000420/2011
AFONSO RODEGUER NETO 0054 000883/2008
Albert do Carmo Amorim 0141 001078/2011
0155 001714/2011
Aldilá Ariete Kruetzmann 0010 000679/1998
Alexandra Dária Pryjmak 0011 001385/1999
Alexandre Foti 0050 001268/2007
Alexandre Nelson Ferraz 0094 002238/2009
0166 002154/2011
Alexandre N. Ferraz 0138 000824/2011
Aloysio Seawright Zanatta 0087 001813/2009
Amarílio Hermes Leal de V 0023 001325/2003
Amílcar Nadu Vieira Rosa 0093 002116/2009
Ana Carolina Mion Pilati 0042 001432/2006
ANDREA BAHR GOMES 0042 001432/2006
Andrea Ricetti Bueno Fusc 0137 000733/2011
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA 0035 000787/2005
Andrezza Maria Beltoni 0089 001936/2009
Angela Maria Furlaneto Ka 0019 001160/2002
Angelino Luiz Ramalho Tag 0059 001660/2008
0148 001404/2011
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M 0023 001325/2003
Angélica Duarte Martinski 0027 000473/2004
Antonio Augusto Grellert 0113 001798/2010
Antonio Carlos Cordeiro 0053 000612/2008
Antonio Claudio Kozikoski 0121 000081/2011
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVAR 0092 002059/2009
Antonio Silva de Paulo 0099 002405/2009
Aparecido Soares Andrade 0030 001428/2004
Ardêmio Dorival Mücke 0156 001780/2011
ARTHUR KLASSEN 0144 001216/2011
Blas Gomm Filho 0060 000034/2009
Bráulio Roberto Schmidt 0100 000166/2010
CARLOS ALBERTO DE CARVALH 0042 001432/2006
Carlos Alberto Hauer de O 0013 001148/2000
Carlos Alberto Moro 0044 001510/2006
Carlos Alberto Xavier 0193 000266/2012
Carlos Alexandre Lorga 0100 000166/2010
Carlos Eduardo Dipp Schoe 0149 001450/2011
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0136 000572/2011
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0147 001398/2011
Carlos Eduardo Parucker e 0013 001148/2000
Carlos Eduardo Scardua 0067 000596/2009
0068 000616/2009
Ceres Emilia Gubert Demog 0042 001432/2006
Cesar Augusto Gavron 0020 001014/2003
CICERO BRAZ PORTUGAL 0018 000152/2002
Cléber Eduardo Albanez 0105 000810/2010
CLEBER MARCONDES 0027 000473/2004
Cleide de Oliveira 0046 000054/2007
Cleuza Keiko Higachi Regi 0038 000220/2006
Clóvis Teixeira 0037 001449/2005
CREUZA CARVALHO SADDI 0003 000716/1994
Cristhofer Pinto de Olive 0049 001140/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0068 000616/2009
0109 001194/2010
0116 002051/2010
Cristiane Bellinati Garci 0030 001428/2004
0057 001338/2008
0064 000381/2009
0124 000138/2011
0169 002212/2011
Cristian Miguel 0174 002261/2011
CRISTIANO DA ROCHA KUSTER 0001 000940/1988
César Augusto Richter Ros 0156 001780/2011
César Augusto Terra 0008 000747/1997
0036 001049/2005
0165 002127/2011
Daniele Potrich Lima 0086 001806/2009
Daniel Hachem 0005 001281/1995
0037 001449/2005
0096 002260/2009
Danielle Aparecida Sukow 0109 001194/2010
Danielli Cristina da Silv 0093 002116/2009
Darci Domingues 0055 001020/2008
Davi Chedlovski Pinheiro 0111 001414/2010
0172 002246/2011
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0190 000250/2012
DEBORA ROMANO 0033 000643/2005
Denio Leite Novaes Junior 0081 001251/2009
0131 000420/2011
Diego Felipe Menghini Tig 0075 000964/2009
Diogo Guedert 0082 001278/2009
DIVONSIR BORBA CORTES FIL 0005 001281/1995
EDSON CENTANINI 0015 000306/2001
Eduardo Egg Borges Resend 0153 001622/2011
Eduardo Ferreira da Silva 0093 002116/2009
Eduardo Mariano Valezin d 0080 001220/2009
0091 002021/2009
Eduardo Mello 0043 001460/2006
0061 000096/2009
Elói Contini 0103 000498/2010
0129 000353/2011
Elisa de Carvalho 0074 000938/2009
ELLIS ERNANI CECHELERO 0047 000438/2007
Evaristo Aragão Ferreira 0020 001014/2003
0048 000915/2007
Evaristo Aragão Santos 0119 002240/2010
Everson Pereira Soares 0061 000096/2009
Fabiana Carla de Souza 0144 001216/2011
Fabiano Freitas Minardi 0128 000248/2011
Fabio Artigas Grillo 0154 001642/2011
Fabiola P. Cordeiro Fleis 0136 000572/2011
Fabíola Cardoso 0175 000011/2012
FERNANDA CORDOVA BETTEGA 0042 001432/2006
Fernando José Gaspar 0108 001002/2010
Filipe Alves da Mota 0035 000787/2005
Flavio Warumby Lins 0046 000054/2007
FLAVIO W LINS 0105 000810/2010
Francisco Antonio Fragata 0025 000120/2004
FRANK RICHARD FAST 0110 001217/2010
Gabriel Braga Farhat 0016 001039/2001
Gabriel da Rosa Vasconcel 0145 001300/2011
Gerson Vanzin Moura da Si 0123 000121/2011
Geverson Anselmo Pilati 0042 001432/2006
Gilberto Stinglin Loth 0031 000082/2005
Gilberto Vilas Boas 0021 001274/2003
Giulio Alvarenga Reale 0191 000252/2012
Gláucia da Silva 0066 000528/2009
GUILHERME JACQUES T. DE F 0020 001014/2003
Gustavo Rodrigo Góes Nico 0177 000035/2012
Gustavo Saldanha Suchy 0090 002020/2009
0111 001414/2010
HELDER EDUARDO VICENTINI 0107 000940/2010
Helio Kennedy Gonçalves V 0183 000224/2012
Herick Pavin 0067 000596/2009
HERMES CAPPI JUNIOR 0082 001278/2009
Heroldes Bahr Neto 0049 001140/2007
Herrmann Emmel Schwartz 0117 002099/2010
HOMERO STABELINE MINHOTO 0035 000787/2005
HUDSON CAMILO DE SOUZA 0019 001160/2002
Ivone Struck 0179 000082/2012
Jaime Oliveira Penteado 0021 001274/2003
Jair Antônio Wiebelling 0177 000035/2012
JANE CELIA DA SILVA 0017 001156/2001
Jean Frederick Maschio 0085 001637/2009
Jean Pierre Cousseau 0060 000034/2009
Jeferson Alessandro Teixe 0031 000082/2005
Jefferson Renato Rosolen 0042 001432/2006
Jefferson Sakai Pinheiro 0088 001883/2009
Joana Paula Chemin de And 0143 001194/2011
JOAO DE SOUZA LEITAO FILH 0001 000940/1988
Joel Ferreira Lima 0055 001020/2008
Jonas Borges 0051 001581/2007
0103 000498/2010
João Leonel Antocheski 0047 000438/2007
0069 000696/2009
0077 000990/2009
0140 001034/2011
João Ricardo Fornazari Bi 0138 000824/2011
José Augusto Araújo de No 0034 000656/2005
José Carlos de Alvarenga 0054 000883/2008
José Dias de Souza Junior 0182 000194/2012
José do Egyto Estrella 0114 001894/2010
Josilene de Fátima Andolf 0058 001412/2008
Juliana de Oliveira Melo 0077 000990/2009
Juliana Ribeiro 0178 000075/2012
Juliane Toledo S. Rossa 0169 002212/2011
Juliano Castelhano Lemos 0115 001937/2010
Julio Cezar Engel dos San 0081 001251/2009
Karina Kuster 0076 000965/2009
Kelly Cristina Worm Cotli 0110 001217/2010
Kelly Worm Cotlinski Canz 0133 000495/2011
Klaus Schnitzler 0073 000844/2009
Laís Eurich 0181 000190/2012
Leandro Galli 0101 000312/2010
0127 000246/2011
Leila Mejdalani Pereira 0134 000538/2011
Leonardo Bibas 0130 000380/2011
Levi de Andrade 0125 000211/2011
Libiamar de Souza 0188 000238/2012
Lidiana Vaz Ribovski 0123 000121/2011
0186 000231/2012
Liguaru Espirito Santo Ne 0089 001936/2009
Lilian Brunetta 0140 001034/2011
Lilliana Maria Ceruti 0006 001000/1996
Lincoln Taylor Ferreira 0002 001051/1992
Lizete Rodrigues Feitosa 0121 000081/2011
Lizia Cezário de marchi 0065 000505/2009
Louise Camargo de Souza 0162 002045/2011
Lucia Ana Lazof 0056 001289/2008
Luciana Maria de Oliveira 0133 000495/2011
Luciano Soares Pereira 0047 000438/2007
LUCI R. DAMAZIO 0032 000086/2005
Ludovico Albino Savaris 0004 000758/1995
Luis Antônio Requião 0062 000154/2009
LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO 0026 000454/2004
Luiz Carlos Checozzi 0021 001274/2003
Luiz Daniel Rodrigues Haj 0078 001084/2009
Luiz Eduardo Lima Bassi 0108 001002/2010
Luiz Eduardo Vacção da Si 0044 001510/2006
Luiz Fernando Brusamolin 0102 000460/2010

0112 001471/2010
0146 001342/2011
0160 001906/2011
LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE 0002 001051/1992
Luiz Fernando Pereira 0072 000836/2009
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0014 000045/2001
Luiz Roberto Romano 0007 001156/1996
0018 000152/2002
0114 001894/2010
Luiz Salvador 0129 000353/2011
LUIZ SERGIO GUBERT 0006 001000/1996
Luís Carlos Antonio 0163 002066/2011
Luís Oscar Six Botton 0028 000928/2004
0063 000293/2009
0084 001450/2009
0150 001557/2011
Lyndon Johnson Lopes dos 0159 001862/2011
MARA SILVA FLORENTINO 0009 001215/1997
Marcelo Crestani Rubbel 0185 000230/2012
0187 000234/2012
Marcelo de Bortolo 0088 001883/2009
Marcelo Luiz Dreher 0107 000940/2010
MARCELO MENEZES COSTAGIN 0039 000246/2006
Marcelo Tesheiner Cavassa 0014 000045/2001
0097 002322/2009
0122 000110/2011
0124 000138/2011
Marcia Eneida Bueno 0137 000733/2011
Marcio Ayres de Oliveira 0083 001366/2009
0151 001602/2011
0168 002183/2011
0180 000178/2012
0189 000240/2012
Marco Antonio Kaufmann 0135 000547/2011
Marco Aurélio Jussiani da 0002 001051/1992
Marcos Bueno Gomes 0045 001531/2006
Marcos Elissandro Testa 0095 002254/2009
Marcos Magalhães de Souza 0088 001883/2009
Maria Adriana Pereira 0139 001014/2011
MARIALVA PORTES 0009 001215/1997
Mariana Carneiro Giandon 0152 001620/2011
Mariane Cardoso Macarevic 0087 001813/2009
0132 000435/2011
Mariane Cardoso Macarevic 0167 002155/2011
Marilza Matioski 0012 000947/2000
Marisa Ayres de Oliveira 0104 000666/2010
MARIZA CARLA GUIS CARDOSO 0027 000473/2004
MARTA PATRICIA BONK RIZZO 0040 001126/2006
Maurício Beleski de Carva 0028 000928/2004
MAURO ROBERTO AGUILERA 0016 001039/2001
Mauro Sérgio Guedes Nasta 0029 001069/2004
Mauro Sérgio Guedes Nasta 0074 000938/2009
Mauro Sérgio Guedes Nasta 0102 000460/2010
MAXIMILIANO GOMES MENS WO 0016 001039/2001
Maylin Maffini 0041 001391/2006
Michelle Schuster Neumann 0090 002020/2009
Michelly Cristina Alves N 0050 001268/2007
Mieko Ito 0106 000851/2010
0142 001104/2011
Márcia dos Santos Barão 0011 001385/1999
Márcia Marconcin 0119 002240/2010
Márcio da Silva Muiños 0092 002059/2009
Márcio Nicolau Dumas 0136 000572/2011
Mário César Langowski 0059 001660/2008
Murilo Celso Ferri 0058 001412/2008
Murilo Celso Ferri 0118 002168/2010
Nelson Antonio Gomes Júni 0022 001282/2003
Nelson Paschoalotto 0082 001278/2009
Nelson Pilla Filho 0102 000460/2010
NEUSA FATIMA REFATTI 0025 000120/2004
Neusa Maria Garanteski 0024 000009/2004
Norberto Targino da Silva 0171 002237/2011
Norberto Trevisan Bueno 0032 000086/2005
OLDEMAR MARIANO 0062 000154/2009
Omires Pedroso do Nascime 0040 001126/2006
Oscar Fleischfresser 0113 001798/2010
OTHON BISPO DOS SANTOS 0125 000211/2011
PATRICIA CAMPOS DO NASCIM 0001 000940/1988
Paulo Fernando Paz Alarcó 0023 001325/2003
Paulo José Gozzo 0106 000851/2010
PAULO MUNIZ T.FREITAS 0001 000940/1988
Paulo Renato L. Raposo 0075 000964/2009
PAULO ROBERTO WIEDMANN 0009 001215/1997
Paulo Rogério Attilio Erc 0125 000211/2011
Paulo Sergio Winckler 0170 002215/2011
Paulo Sérgio Sena 0072 000836/2009
PEDRO EUCLIDES UTZIG 0131 000420/2011
Pio Carlos Freiria Junior 0050 001268/2007
0099 002405/2009
RAFAEL BOFF ZARPELON 0015 000306/2001
Rafael Loiola Cardoso 0145 001300/2011
Rafael Tadeu Machado 0166 002154/2011
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 0047 000438/2007
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0038 000220/2006
REINALDO JOSE ANDREATTA 0033 000643/2005
Renato Golba 0036 001049/2005
Renato S. B. Cardoso 0039 000246/2006
Érika Hikishima Fraga 0071 000806/2009
Roberto Benghi Del Claro 0015 000306/2001
Roberto Gentil Nogueira L 0126 000230/2011
Roberto Rocha Wenceslau 0063 000293/2009
Rodrigo Freitas Barbieri 0052 000512/2008
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA 0017 001156/2001
Ronald Mayr Veiga Brandal 0192 000260/2012
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0098 002402/2009
Sandra Regina Rodrigues 0024 000009/2004
0078 001084/2009
Selma Paciornik 0007 001156/1996
Sergio Alves Rayzel 0158 001856/2011
Sergio Schulze 0120 002438/2010
0173 002259/2011
0176 000031/2012
SILVANA DENISE LOBATO 0003 000716/1994
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0029 001069/2004
Silvio Brambila 0157 001802/2011
Silvio Jacintho Ferreira 0093 002116/2009
Sonia Itajara Fernandes- 0054 000883/2008
0066 000528/2009
0138 000824/2011
Sérgio Augusto Urbano Fel 0059 001660/2008
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0136 000572/2011
Tatiane Parzianello 0027 000473/2004
0034 000656/2005
Thuana Odila Macedo Bronh 0161 001968/2011
Valdemar Andreatta 0079 001088/2009
Valdemar Morás 0012 000947/2000
VALDIR PEREIRA 0001 000940/1988
Vanessa Maria Ribeiro Bat 0041 001391/2006
Vera Márcia Benzi 0079 001088/2009
Vicente Higino Neto 0131 000420/2011
Virgínia Mazzucco 0026 000454/2004
Waldirene Budal 0052 000512/2008
WILTON VICENTE PAESE 0016 001039/2001
Winicius Rubele Valenza 0043 001460/2006
Yoshihiro Miyamura 0033 000643/2005
ZELSON LUIZ PINHEIRO TENÓ 0047 000438/2007

1. ARROLAMENTO - ESPECIAL - 940/1988-ANITA STEPHAN LUHM e outros x RICARDO RODOLPHO LUHM - Antes da apreciação dos embargos declaratórios retro interpostos, indique a parte embargante o número da transcrição imobiliária ou matrícula do imóvel localizado na Comarca de Matinhos, juntando a respectiva cópia, no prazo de cinco dias. Intime-se. Advs. PAULO MUNIZ T.FREITAS, JOAO DE SOUZA LEITAO FILHO, VALDIR PEREIRA, CRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO e PATRICIA CAMPOS DO NASCIMENTO.

2. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 1051/1992-SOCIEDADE CONST. CIDADELA LTDA x TRAJANO ZANINELLI e outros - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD, cujo resultado restou frustrado, em razão da inexistência de saldo positivo em conta bancária de titularidade da parte devedora, conforme detalhamentos que seguem em frente. Intime-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, indicar outros bens suscetíveis de penhora. Intime-se. Advs. Lincoln Taylor Ferreira, LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA e Marco Aurélio Jussiani da Silva.

3. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 716/1994-ELETRO BATERIAS SALGADO FILHO LTDA x HILDEGARD JAHNERT - Ciência ao requerido sobre a remessa do alvará expedido para o Banco do Brasil, devendo efetuar o pagamento de R$9,40. Advs. CREUZA CARVALHO SADDI e SILVANA DENISE LOBATO.

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 758/1995-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRENDACAO E DISTRIBUICAO - x ORG.PRATOS E TALHERES RESTAURANTE LTDA. e outros - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD e, sucessivamente, a ordem de transferência dos valores bloqueados. O detalhamento da transferência servirá como termo de penhora. , intimem-se a parte devedora, por intermédio de seus procuradores, ou na falta destes, o seu representante legal, ou pessoalmente para, no prazo de 15 (quinze) dias, para que, no prazo de quinze dias, querendo, apresente impugnação, nos termos do artigo 475-J, § 1° do CPC. Considerando a insuficiência do bloqueio, manifeste-se o exequente, em cinco dias. intimem-se. Adv. Ludovico Albino Savaris.

5. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1281/1995-BANCO BRADESCO S/A x JONAS LEITE CHAVES JUNIOR - Recebo a apelação de fls. 131/138 em ambos os efeitos. Ao apelado para as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intime-se. - Busca o executado o levantamento do valor penhorado alegando, em síntese, tratar-se de verba salarial, proveniente de honorários profissionais. Apresentou, para tanto, os documentos de fls. 111/115. Depreende-se da análise de tais documentos a veracidade das alegações da executada. A disposição legal do art. 649 e seu inciso IV é clara ao preceituar que são absolutamente impenhoráveis as quantias proveniente de vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal. Assim, em que pese o efeito suspensivo atribuído pelo despacho de fl. 140, tendo em conta a impenhorabilidade das verbas, mediante preparo, expeça-se alvará para levantamento do valor penhorado, em favor da executada. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste Juízo. Intimem-se. Advs. Daniel Hachem e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO.

6. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1000/1996-FAISSAL IASSIM x RUBENS MALUF DABUL - Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos presentes autos. Advs. LUIZ SERGIO GUBERT e Lilliana Maria Ceruti.
7. COBRANCA - ORDINARIO - 1156/1996-ENI ZANDONA GONCALVES x VILMAR BIANCO - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD, cujo resultado restou frustrado, em razão da inexistência de saldo positivo em conta bancária de titularidade da parte devedora, conforme detalhamentos que seguem em frente. Yntime-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, indicar outros bens suscetíveis de penhora. Intimem-se. Advs. Luiz Roberto Romano, Selma Paciornik e ADYR TACLA FILHO.
8. DEPOSITO - ESPECIAL - 747/1997-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO C.F.I x PEDRO DE MOURA - Não se enquadrando a presente ação em espécie que possa ser suspensa pela falta de localização do requerido, indefiro a remessa ao arquivo provisório, não podendo os autos permanecer tão longo período a espera de impulso processual, principalmente em relação à citação, ato imprescindível para a continuação válida do feito. Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, de forma objetiva, em cinco dias. Intimem-se. Adv. César Augusto Terra.
9. INDENIZACAO - ORDINARIO - 1215/1997-GENINHO THOME e outro x OCEANO PRAIA HOTEL - PORTO SEGURO - Ciência ao requerente sobre a remessa do alvará expedido para a Caixa Econômica Federal. Advs. MARIALVA PORTES, MARA SILVA FLORENTINO e PAULO ROBERTO WIEDMANN.
10. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 679/1998-CANDIDO DE SOUZA SILVEIRA x ALICE NEVES - Defiro o pedido de fl. 324. Mediante preparo, expeça-se mandado de penhora. Intimem-se. Advs. Adilson Luis Ferreira Filho e Aldilá Ariete Kruetzmann Iurk.
11. COBRANCA - SUMARIO - 1385/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL ARY SALDANHA DA CUNHA x MARCOS AURELIO KONOPKA e outro - Mediante preparo expeça-se mandado para atualização da avaliação de fls. 203. Intimem-se. Advs. Alexandra Dária Pryjmak e Márcia dos Santos Barão.
12. COBRANCA - SUMARIO - 947/2000-CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL JARDIM UBATUBA x FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA - Arrematação em hasta pública em 10/04/2012, às 13:30 horas. Não havendo arrematante, segunda hasta para o dia 03/05/2012, às 13:30 horas, com venda pelo maior lanço, desde que não seja vil. Caso não haja expediente forense nas datas ora designadas, ficam automaticamente transferidos os dias para o primeiro útil que se seguir, no mesmo horário. Expeça-se edital, a ser fixado no local de costume e publicado na forma da lei (CPC, arts. 686 e 687); cumpra-se, se for o caso, o inc. V do art. 686 do CPC, fazendo constar do edital eventuais débitos fiscais pendentes sobre o bem constritado, indicando a natureza, valor e data. Arrematado o bem, voltem conclusos para as providências dos arts. 709 e seguintes do CPC. Intimem-se: o exequente, através de seus procurador, pelo Diário da Justiça, pessoalmente o credor hipotecário se houver, o executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo (art. 687, § 5 do CPC). Intimem-se. Advs. Marilza Matioski e Valdemar Morás.
13. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1148/2000-TIM SUL S/A x ADILSON SILVA DOS SANTOS - Diligencie a Escrivania junto ao Avaliador acerca do cumprimento do mandado de avaliação expedido à fl. 275, com a devida devolução. Intime-se. - manifestem-se as partes em cinco dias sobre o laudo de avaliação. Advs. Carlos Alberto Hauer de Oliveira e Carlos Eduardo Parucker e Silva.
14. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 45/2001-CARLOS AUGUSTO WENTZ e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD e outro - Defiro pedido de fl. 1107. Concedo o prazo de cinco dias para manifestação. Intimem-se. Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e Marcelo Tesheiner Cavassani.
15. USUCAPIAO - ESPECIAL - 0000044-64.2001.8.16.0001-JOAO RODRIGUES DA SILVA e outro x MICESLAU BELNIAKI e outro - Diante do não cumprimento do despacho de fls. 157, desentranhe-se a petição de fls. 155, bem como o substabelecimento de fls. 156, prevalecendo nos autos a representação do procurador de fls. 130. Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Int. Advs. Roberto Benghi Del Claro, RAFAEL BOFF ZARPELON e EDSON CENTANINI.
16. MONITORIA - ESPECIAL - 1039/2001-INPA PARKET S.R.L. x CENTER PISO COMERCIAL LTDA. e outros - Busca a executada o desbloqueio de suas contas, alegando, em síntese, tratarem-se de verbas salariais, provenientes de aposentadoria e pensão por morte, bloqueadas perante o Banco do Brasil e Banco do Estado do Rio Grande do Sul, juntando, para tanto, os documentos de fls. 856/62. Depreende-se da análise de tais documentos que as contas bloqueadas tratam-se de contas correntes, destinadas a recebimento de seus vencimentos. Contudo, a jurisprudência tem entendido que, verbas salariais assim que entram na conta corrente, perdem tal natureza, prestando-se a honrar os compromissos assumidos pelo correntista, havendo assim a possibilidade de penhora sobre os vencimentos do executado, desde que esta não comprometa a sua manutenção digna. (...) Ainda nesse sentido, faço referência à decisão proferida pelo Des. Rel. BATISTA DE ABREU, nos autos 1.0145.06.321307-1/001(1), do TJMG, publicado em 13/06/2008: (...) Por outro lado, a executada faz prova de seus rendimentos, no importe líquido de R$ 4.755,28 (fl. 858 e 861). A jurisprudência tem entendido pelo cabimento da penhora proporcional de até 30% dos rendimentos salariais do executado em determinados casos, isso porque, a restrição legal de impenhorabilidade não pode ser vista de forma absoluta dentro do sistema jurídico. (...) Assim, com amparo nos princípios da proporcionalidade e equidade, não olvidando a necessidade de se respeitar a dignidade da pessoa humana da executada, sem, contudo, permitir que o mau uso e interpretação da lei, venha proteger o mau pagador, que no caso, encontra-se devedora há anos, de forma que o bloqueio mínimo não colocará em risco a sua sobrevivência, mantenho o bloqueio sobre 30% (R$ 1.426,58) do valor de seus rendimentos. Mediante preparo, expeça-se alvará em favor da executada para levantamento do valor de R$ 2.928,38. Considerando ser insuficiente o valor bloqueado, manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. Intimem-se. Advs. WILTON VICENTE PAESE, MAURO ROBERTO AGUILERA, Gabriel Braga Farhat e MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER.
17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1156/2001-EVAIR DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS x PRISMA LOCACOES DE EQUIP DE AUDIO E VIDEO S/C LTDA - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD e sucessivamente, o desbloqueio dos valores, visto que insignificantes e, somados representam menos de 0,2% do valor exequendo. Autorizo a escrivania a proceder a consulta, via sistema Renajud, para averiguar a existência de veículo em nome do réu, procedendo em caso positivo a anotação de bloqueio no cadastro dos veículos. Inclua-se no pólo passivo os nomes dos sócios da executada. Anotações e comunicações necessárias. Este Juízo não opera com o sistema E-Ofício, incumbindo à parte interessada a busca junto aos ofícios imobillários, diligencia que independe de intervenção do judiciário. Mediante preparo, oficie-se à Receita Federal requisitando cópias da ultimas 5 declarações de imposto de renda dos executados. Intimem-se. Advs. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA e JANE CELIA DA SILVA.
18. EXECUCAO DA OBRIGAC.DE FAZER - 152/2002-ZAMBON & COSTA LTDA e outro x COTEC ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES LTDA - Homologo a transação celebrada entre as partes, contida às fls. 1808/1809, que fica fazendo parte integrante desta decisão, e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO O FEITO, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. P.R.I. Advs. Luiz Roberto Romano e CICERO BRAZ PORTUGAL.
19. REPETICAO DE INDEBITO - ORDINÁRIO - 1160/2002-MARCOS AUGUSTO ANTUNES e outro x LUCIMARI IDA SEIDEL - l. Renova a devedora o pedido de declaração de impenhorabilidade do imóvel levado à constrição, objeto da matrícula n. 87.305, do 9° Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca (f. 354), porque lhe serve de moradia, não estand,o, portanto, sujeito à penhora, por se tratar de bem de família, nos termos da Lei n. 8009/90. Juntou novos documentos (f. 406/440). Ouvido a respeito, o credor reconheceu que a prova documental trazida confirma que a executada reside, efetivamente, no imóvel penhorado. Diante disso e do teor da prova documental superveniente, que torna inconteste que o imóvel serve de moradia à devedora, imperativo o reconhecimento da sua impenhorabilidade, à luz do artigo 1° da Lei n. 8009/90. Isso posto, defiro o pedido de f. 396/404, para o efeito de declarar a impenhorabilidade do imóvel penhorado às f. 342, determinando o levantamento da constrição. Havendo registro na matrícula, oficie-se, ordenando o respectivocancelamento. Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD, cujo resultado restou frustrado, em razão da inexistência de saldo positivo em conta bancária de titularidade da parte devedora, conforme detalhamentos que seguem em frente. Autorizo a Serventia a proceder a consulta, via sistema RENAJUD, para averiguar a existência de veículos em nome da devedora, procedendo, em caso positivo, a anotação de bloqueio no respectivo cadastro, conforme requerido. Após, manifeste-se o credor. intimem-se. Advs. HUDSON CAMILO DE SOUZA e Angela Maria Furlaneto Katche.
20. USUCAPIAO - ESPECIAL - 1014/2003-VICTOR ALBERTO COHEN ARONIS x BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD, cujo resultado restou frustrado, em razão da inexistência de saldo positivo em conta bancária de titularidade da parte devedora, conforme detalhamentos que seguem em frente. lutime-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, indicar outros bens suscetíveis de penhora. Intimem-se. Advs. GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e Cesar Augusto Gavron.
21. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1274/2003-RARELI PAPELARIA E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO e outros x HSBC CORRETORA DE SEGUROS (BRASIL) S/A - Fica deferido o pedido de vista fora de cartório pelo advogado Luiz Carlos Checozzi, pelo prazo de cinco dias. Advs. Gilberto Vilas Boas, Jaime Oliveira Penteado e Luiz Carlos Checozzi.
22. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1282/2003-BOX E ESQUADRIAS ESTRELA LTDA. x CARLOS ALBERTO CABANAS e outro - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD, cujo resultado restou frustrado, em razão da inexistência de saldo positivo em conta bancária de titularidade da parte devedora, conforme detalhamentos que seguem em frente. Yntime-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, indicar outros bens suscetíveis de penhora. Intimem-se. Adv. Nelson Antonio Gomes Júnior.
23. COBRANCA - SUMARIO - 1325/2003-CONDOMINIO EDIFICIO LISIEUX x ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES - 1. Assiste razão à arrematante quando menciona que o crédito fiscal prefere, no produto da arrematação judicial, ao crédito garantido por hipoteca. Isso porque, dispõe o art. 186 do Código Tributário Nacional que: "O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho". Ao que se observa do petitório de fls. 359/364 sobre o imóvel alienado pendem débitos de imposto predial e territorial urbano (IPTU) os quais, a teor do par. un. do art. 130 do Código Tributário Nacional, sub-rogam-se no preço da arrematação. Com efeito, "Na hipótese de arrematação em hasta pública, dispõe o parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional que a sub-rogação do crédito tributário, decorrente de impostos cujo fato gerador seja a propriedade do imóvel, ocorre sobre o respectivo preço, que por eles responde. Esses créditos, até então assegurados pelo bem, passam a ser garantidos pelo referido preço da arrematação, recebendo o adquirente o imóvel desonerado dos ônus tributários devidos até a data da realização da hasta." (4ª

Turma do STJ, REsp 166975/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, J. 24/08/1999) A esse respeito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CONCURSO DE CREDORES. PREFERÊNCIA DOS CRÉDITOS ORIUNDOS DE DESPESAS CONDOMINIAIS E DE NATUREZA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO AO CRÉDITO HIPOTECÁRIO. ENTENDIMENTO DOMINANTE DESTE TRIBUNAL E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. INCIDÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO." (1ª Câm. Civ. do TJPR, Agr. Instr. nº 548888-8, Rel. Fernando Cesar Zeni, J. 27/03/2009). 2. Diante de tal situação, intime-se a Fazenda Pública Municipal para que informe o valor atualizado do débito fiscal, para posterior sub-rogação no preço. 3. Advirto as partes que, tão somente após o levantamento de valores pelo exequente (credor de despesas condominiais) e Fazenda Pública Municipal (credor tributário), poderá o credor hipotecário levantar os valores remanescentes. 4. Diante disso, cumpra-se a Serventia o item 1 e 3 da decisão de fls. 350, observando que não deverá expedir, por ora, alvará em favor do credor hipotecário. 5. Intimem-se. 6. Diligências necessárias. Advs. Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos, Paulo Fernando Paz Alarcón e ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES.

24. DECLARATORIA - SUMARIO - 9/2004-VILMA DO ROCIO DE SOUSA x BRASIL TELECOM S/A - Advs. Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do depósito de fl. 365. Após, baixem os autos ao Contador para apuração de eventual saldo devido ao exequente. Intime-se. - Ciência ao exequente sobre a remessa do alvará expedido para o Banco do Brasil S/A, devendo efetuar o pagamento de R $9,40. Neusa Maria Garanteski e Sandra Regina Rodrigues.

25. INDENIZACAO - ORDINARIO - 120/2004-JORGE TAKEO UMEZAKI e outros x BANCO ITAÚ S/A e outro - Vistos etc. Haja vista a satisfação da obrigação, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. NEUSA FATIMA REFATTI e Francisco Antonio Fragata Junior.

26. EMBARGOS DE TERCEIRO-ESPECIAL - 454/2004-MARCOS VICENTIN x FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. - Expeça-se alvará a favor do devedor para levantamento da importância depositada. A seguir, comprovado o levantamento, remetam-se ao arquivo. Intimem-se. - Ciência ao requerido sobre a remessa do alvará expedido para o Banco do Brasil, devendo efetuar o pagamento de R$9,40. Advs. LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO e Virgínia Mazzucco.

27. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 473/2004-MATTOS SABINO & BATISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS x LOJAS AZ DE ESPADAS LTDA e outros - Indefiro, por ora, o pedido de fl. 822/823, visto que o Sr. Filinto Sovierzoski faz parte da relação processual, figurando como executado (fl.741) e, nos termos do art. 620 do CPC, "quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor". Assim. intime-se o executado para, no prazo de dez dias, cópia atualizada da matricula do bem indicado à penhora, que deverá estar em nome de um dos executados, ou ainda, juntar instrumento de anuência do terceiro, proprietário do bem indicado, com firma reconhecida. Decorrido in albis o prazo supra, defiro desde logo a penhora pleiteada à fl. 823. Mediante preparo, expeça-se o competente mandado. Intimem-se. Advs. Tatiane Parzianello, CLEBER MARCONDES, MARIZA CARLA GUIS CARDOSO e Angélica Duarte Martinski.

28. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 928/2004-DORIVAM CELSO NOGUEIRA x UNIBANCO - Fica deferido o pedido de vista fora de cartório formulado pela parte requerida, pelo prazo de dez dias. Advs. Maurício Beleski de Carvalho e Luís Oscar Six Botton.

29. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 1069/2004-MARGARIDA FATIMA DE SOUZA e outro x MM INCORPORACOES S/C LTDA e outro - Reporto-me ao despacho de fl. 582 dos autos em apenso. Intimem-se. Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES.

30. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 1428/2004-NILTON MAAS e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - CRED. IMOBILIARIO e outro - Intime-se a parte ré para cumprir o determinado no despacho de fl. 375, em 48 (quarenta e oito horas). Intime-se. Advs. Aparecido Soares Andrade e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

31. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 82/2005-CLAUDIONEI MONTEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, por cinco dias. Intime-se. Advs. Jeferson Alessandro Teixeira Trindade e Gilberto Stinglin Loth.

32. IMPUG. PED. ASSISTENCIA JUDIC - 86/2005-THAIS HERRERA BUENO e outro x CARLOS EDUARDO SILVA CABREIRA - manifeste-se o credor em cinco dias sobre as cópias das declarações de bens e renda encaminhadas pela Receita Federal. Advs. Norberto Trevisan Bueno e LUCI R. DAMAZIO.

33. INDENIZACAO - SUMARIO - 643/2005-JOSE MARQUES DOS SANTOS x MISTER CAR RENT A CAR LOCADORA DE AUTOS LTDA - Intime-se o devedor, por meio de seus advogados, ou na falta destes, o seu representante legal, ou pessoalmente para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição de fls. 494/496, acrescido das custas processuais, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido (artigo 475-J, CPC). Havendo depósito a título de garantia do juízo o prazo de 15 dias para impugnação será contado da data da efetivação do depósito. (STJ, 4T, AgRg no Ag 1185526 / RS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, j. 10/08/2010, p. DJ 18/08/2010). Escoado o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Intimem-se. Advs. REINALDO JOSE ANDREATTA, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DEBORA ROMANO e Yoshihiro Miyamura.

34. INDENIZACAO - ORDINARIO - 656/2005-VARLEI JUGLAIR x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Expeça-se alvará em favor da parte credora para levantamento do valor incontroverso depositado à fl. 406. Intime-se o credor para indicar, no prazo de cinco dias, o saldo devedor remanescente, com a dedução do montante levantado, observada a data do depósito. Intime-se. Ciência ao requerente sobre a remessa do alvará expedido para o Banco do Brasil, devendo efetuar o pagamento de R$9,40. Advs. Tatiane Parzianello e José Augusto Araújo de Noronha.

35. EMBARGOS A EXECUCAO - 787/2005-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x OZIAS SILVA DE LIMA - Ciência ao requerido sobre a remessa do alvará expedido para o Banco do Brasil, devendo efetuar o pagamento de R$9,40. Advs. ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, HOMERO STABELINE MINHOTO e Filipe Alves da Mota.

36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1049/2005-MARLISE NALIN x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD e, sucessivamente, a ordem de transferência dos valores bloqueados. O detalhamento da transferência servirá como termo de penhora. Intimem-se a parte devedora, por intermédio de seus procuradores, ou na falta destes, o seu representante legal, ou pessoalmente para, no prazo de 15 (quinze) dias, para que, no prazo de quinze dias, querendo, apresente impugnação, nos termos do artigo 475-J, § 1º do CPC. Intimem-se. Advs. Renato Golba e César Augusto Terra.

37. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 1449/2005-ANTONIO JOSE CASSELLI KASSIN x BANCO ITAÚ S/A - 1. Trata-se de exceção de pré-executividade apresentada pelo Banco Itaú S/A em face de Antônio José Casselli Kassin, às fls. 1773/1799, em que argumentou, em síntese, ser excessiva a execução pretendida, pois seu assistente técnico, após análise do presente procedimento, encontrou quantia favorável ao autor no valor de R$ 61.305,06 (sessenta e um mil trezentos e cinco reais e seis centavos), montante este bastante divergente daquele que pretende o exequente no valor de R$ 278.126,21 (duzentos e setenta e oito mil cento e vinte e seis reais e vinte e um centavos). Requer que este Juízo se valha do disposto no artigo 475-B, §3º do CPC, bem assim do princípio da verdade real. Houve resposta da parte excepta, argumentando, em síntese, às fls. 1803/1821, que a matéria debatida encontra-se preclusa e a pretensão de reforma trazida pelo excipiente deveria ter sido formulada, tempestivamente, pela via recursal adequada. Salientou que, ao contrário do alegado pela parte executada, a presente execução é definitiva, isso porque o Agravo de Instrumento interposto foi desprovido e transitou em julgado em 08/11/2011. Requereu a rejeição da exceção de pré-executividade manejada. Vieram os autos conclusos. Relatei brevemente. Decido. 2. É cediço que a exceção ou objeção de pré-executividade, construção doutrinária, comporta reconhecimento de juridicidade em nosso ordenamento jurídico, eis que complementa as defesas do executado, atendendo às disposições do artigo 5º, incisos XXXV e LV da Constituição Federal. O presente meio de impugnação da execução tem cabimento quando apontada a existência de vícios constitutivos do título que se pretende ver executado, como a certeza, a liquidez e a exigibilidade, a existência de causas extintivas da obrigação (pagamento, novação, transação, prescrição, etc.), dentre outras hipóteses de ordem pública. Com a edição da Lei nº 11.382/2006 que dispensou a garantia do juízo para oposição dos embargos do devedor o manejo da objeção de pré-executividade deve ser admitido quando extrapolado o prazo para apresentação dos embargos do devedor. A jurisprudência pátria é sedimentada no sentido da admissibilidade deste meio de impugnação da execução. Tanto é assim, que a súmula nº 393 do Superior Tribunal de Justiça, de maneira reflexa, reconhece seu cabimento, ao preceituar que "a exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória" (sem destaque no original). No caso dos autos pretende a parte excipiente questionar o valor executado, alegando ser este excessivo, segundo parecer realizado por seu assistente técnico. Certo é que a matéria objeto do petitório intitulado pelo executado de exceção de pré-executividade não se trata de questão de ordem pública, que demande conhecimento de ofício pelo Juízo, de modo que a via manejada não comporta conhecimento. Pretendendo o devedor discutir o valor executado, deveria tê-lo feito pelas vias adequadas, dispostas pelo sistema processual, no prazo legal. Não serve a objeção de pré-executividade como elixir para mera rediscussão de matéria já preclusa. 3. Ante o exposto, não conheço da exceção de pré-executividade apresentada, nos termos da fundamentação supra. 4. Por tratar-se de execução definitiva, conforme certidão de fls. 1813/1814, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. 5. Decorrido o prazo recursal da presente decisão e recolhidas eventuais custas processuais remanescentes, expeça-se alvará do valor depositado à fl. 1745 nos termos requeridos à fl. 1749, item 4. 6. Condeno a parte excipiente ao pagamento das custas processuais, o que faço em atenção ao artigo 20, §1º, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios##20§ 1ºCPC . 7. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. 8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Clóvis Teixeira e Daniel Hachem.

38. REPETICAO DE INDEBITO - ORDINÁRIO - 220/2006-COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MASSA BENTA LTDA x BANCO ITAÚ S/A - Recebo o recurso de apelação de f. 919/926 em ambos os efeitos. Ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Int. Advs. Cleuza Keiko Higachi Reginato e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

39. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 246/2006-ATELIER DE COSTURA EUROPEU LTDA. x BRUNO M. F. C. CASTAGIN - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD e, sucessivamente, o desbloqueio dos valores, visto que insignificantes. Intime-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, indicar outros bens suscetíveis de penhora. Intimem-se. Advs. Renato S. B. Cardoso, Adriano Henrique Pinheiro e MARCELO MENEZES COSTAGIN.

40. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1126/2006-FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA x HUMBERTO FERREIRA PONTES - Procedi o

protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD, cujo resultado restou frustrado, em razão da inexistência de saldo positivo em conta bancária de titularidade da parte devedora, conforme detalhamentos que seguem em frente. Autorizo a escrivania a proceder a consulta, via sistema Renajud, para averiguar a existência de veículo em nome do réu, procedendo em caso positivo a anotação de bloqueio no cadastro dos veículos, conforme requerido. Intimem-se. Advs. MARTA PATRICIA BONK RIZZO e Omires Pedroso do Nascimento.

41. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0000833-87.2006.8.16.0001-LUCIA TELEUCZKI x BV FINANCEIRA S/A - Ciência ao requerido sobre a remessa do alvará expedido para o Banco do Brasil, devendo efetuar o pagamento de R$9,40. Advs. Maylin Maffini e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

42. COBRANCA - ORDINARIO - 1432/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CTBA - SEB x JOÃO EDUARDO BERTONI DE OLIVEIRA e outros - Homologo a transação celebrada entre as partes, consoante petição de fls. 1502, que fica fazendo parte integrante desta decisão, e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO O FEITO, com relação à ré Priscila Roncato, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Proceda-se as anotações necessárias em relação à ré supracitada. P.R.I. Advs. Jefferson Renato Rosolen Zaneti, Geverson Anselmo Pilati, FERNANDA CORDOVA BETTEGA, ANDREA BAHR GOMES, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO, Ceres Emilia Gubert Demogalski e Ana Carolina Mion Pilati do Vale.

43. DESPEJO - ORDINARIO - 1460/2006-CONDOMÍNIO CIVIL SHOPPING CURITIBA x LABIRINTOMANIA LTDA. - Ciência ao requerente sobre a remessa do alvará expedido para o Banco do Brasil, devendo efetuar o pagamento de R$9,40. Advs. Eduardo Mello e Winicius Rubele Valenza.

44. DECLARATORIA - SUMARIO - 1510/2006-HUGO FELIPE RAUEN x ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ/COMISSÃO DE CONCURSO - Procedi o protocolamento de ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD e, sucessivamente, a ordem de transferência do valor bloqueado junto ao Banco Itaú, bem como o desbloqueio dos demais valores. O detalhamento de transferência servirá como termo de penhora. Intimem-se a parte devedora, por intermédio de seus procuradores, ou na falta destes, o seu representante legal, ou pessoalmente para, no prazo de 15 (quinze) dias, para que, no prazo de quinze dias, querendo, apresente impugnação, nos termos do artigo 475-J, § 1° do CPC. Intimem-se. Advs. Luiz Eduardo Vacção da Silva Carvalho e Carlos Alberto Moro.

45. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1531/2006-COPAVA VEÍCULOS LTDA. x EVA REGINA TUCHOLESKI - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD e, sucessivamente, o desbloqueio dos valores, visto que insignificantes. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias dar andamento ao feito. Intimem-se. Adv. Marcos Bueno Gomes.

46. COBRANCA - ORDINARIO - 54/2007-G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBIL e outros x ANTONIO ROBERTO MEDEIROS e outro - Vistos e etc...III. Dispositivo Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, para condenar os réus a pagar aos autores a importância de R$ 40.170,36 (quarenta mil, cento e setenta reais e trinta e seis centavos), acrescida de correção monetária calculada pelos índices do INPC/IBGE, juros legais de 1% (hum por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), a partir da data do cálculo de f. 43/48. Condeno os réus ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas processuais, arcando os autores com os 30% (trinta por cento) remanescentes. Considerando o trabalho desenvolvido, o zelo dedicado à causa e seu valor econômico, e que não exigiu instrução, arbitro os honorários advocatícios no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total da condenação corrigida, distribuídos em idêntica proporção entre os patronos das partes e compensando-se até onde se equivalerem, em conformidade com o disposto no artigo 21, parágrafo único, do CPC, e Súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Cleide de Oliveira e Flavio Warumby Lins.

47. COMINATORIA - ORDINARIO - 438/2007-MS LOGÍSTICA ADUANEIRA E TRANSP. INTEGRADOS LTDA x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS e outros - Homologo a renúncia ao direito em que se funda a ação manifestada pela autora à f. 443, e, com fulcro no artigo 269, V do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e verba honorária a favor dos patronos dos réus, que considerando o trabalho desenvolvido, o tempo despendido, a extinção prematura da causa, arbitro em 10% do valor atribuído à causa a favor de cada um dos patronos. P.R.I. Advs. ZELSON LUIZ PINHEIRO TENÓRIO, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, João Leonel Antocheski, ELLIS ERNANI CECHELERO e Luciano Soares Pereira.

48. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 915/2007-CLÁUDIA BARROS DA COSTA x BANCO ITAÚ S/A - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD e, sucessivamente, o desbloqueio dos valores, visto que insignificantes. Mediante preparo, oficie-se conforme requerido. Intimem-se. Advs. Adriana Barros da Costa e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

49. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 1140/2007-SISIMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA x FAMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PRODUTOS QUÍMICOS LT - Redesigno o ato de instrução para o dia 12/09/2012, ás 15:05 horas. Intime-se o representante legal da autora, via carta, observando os endereços indicados às f. 398, e a testemunha Clemente Schitz no endereço indicado na correspondência de f. 345, via mandado, tendo em vista o motivo da devolução. Intimem-se. Advs. Cristhofer Pinto de Oliveira e Heroldes Bahr Neto.

50. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 1268/2007-JOSE EVARISTO LEITE x BV FINANCEIRA S/A - Aguarde-se pelo prazo de seis meses, na forma do artigo 475-J, §5°, do Código de Processo Civil. Escoado tal prazo sem manifestação, arquivem-se. Intime-se. Advs. Alexandre Foti, Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi e Pio Carlos Freiria Junior.

51. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1581/2007-LUCIANA FERREIRA DE MELLO x JFJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - Cite-se por edital, conforme determinado à fl. 49.
Intimem-se. - Fica intimada a parte exequente para retirar o edital, no prazo de cinco dias. Adv. Jonas Borges.

52. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 512/2008-GILSON LINO FÉLIX x CÍCERO CLAUDINO DA SILVA - Primeiramente, não conheço da manifestação de f. 105, dirigida a este juízo, pois subscrita pela própria parte, que não detém capacidade postulatória e, até que sobrevenha a comprovação da revogação do mandato outorgado à procuradora regularmente constituída nos autos, por ela o credor está processualmente representado. Consequentemente, não vislumbro óbice ao prosseguimento dos atos executivos, especialmente os voltados ao adimplemento da verba honorária fixada na sentença, que constitui direito autônomo do advogado. Manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. Advs. Waldirene Budal e Rodrigo Freitas Barbieri.

53. DECLARATORIA - SUMARIO - 612/2008-ALCEU KOSSATZ BUENO e outros x SULAMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Vistos e etc...III. Dispositivo ISSO POSTO, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, para o efeito de declarar a nulidade da cláusula XXI, que permite, implicitamente, a rescisão, nao renovaçao e alteração dos contratos e ordenar o réu, em definitivo, a manutenção dos contratos de seguro firmados com os autores, sem qualquer reajuste não previsto no instrumento contratual, com a preservação das renovações automáticas anuais, nos termos originalmente pactuados. Confirmo a tutela antecipada deferida às f. 304/305. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a favor do patrono dos autores, que arbitro em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente a partir do ajuizamento, observados os termos do art. 20, § 4° do Código de Processo Civil e considerando o trabalho desenvolvido pelo causídico, a duração do processo, o grau elevado de dificuldade da demanda e a importância econômica da causa. Expeça-se alvará a favor do réu para levantamento dos valores dos prêmios depositados em juízo. O levantamento da caução pleiteado às f. 860/861 está sujeito ao trânsito em julgado da presente decisão, ficando assegurada ao autor a oportuna substityjção, caso queira, respeitado o juízo de idoneidade. Publique. Registre-se e Intimem-se. Advs. Antonio Carlos Cordeiro e Adilson de Castro Junior.

54. MONITORIA - ESPECIAL - 883/2008-BANCO BMD S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x DIOMAR BERNADETE DA ROCHA e outro - Fica intimada a parte autora para retirar o edital, no prazo de cinco dias. Advs. AFONSO RODEGUER NETO, José Carlos de Alvarenga Mattos e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.

55. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1020/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VIARREGIO x MONICA RIBAS TEIXEIRA - Recebo a impugnação de fls. 284/338, deixando de lhe atribuir efeito suspensivo, considerando que o Juízo não está garantido em relação ao valor que aponta como excesso, devendo ser desentranhada e processada em autos apartados, conforme disposto no artigo 475-M, caput e §2°, do Código de Processo Civil. Intime-se o impugnante para, no prazo de cinco dias, efetuar a distribuição do incidente, sob pena de preclusão. L-ancem-se as custas, conforme IN 05/08, para inclusão do débito. Anotações necessárias, de acordo com o C.N. 5.8.1. Int. Advs. Darci Domingues e Joel Ferreira Lima.

56. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1289/2008-JORGE LUIZ DE FREITAS x MARCIO LUIZ DOS SANTOS BUETTGEN e outro - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD e, sucessivamente, o desbloqueio dos valores, visto que insignificantes. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias dar andamento ao feito. Intimem-se. Adv. Lucia Ana Lazof.

57. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR - 1338/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x JOSNEI STEFANSKI - Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intime-se. - Comprove o peticionário documentalmente a cessão alegada, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido de substituição processual. Intime-se. Adv. Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

58. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1412/2008-BANCO BRADESCO S/A x POUSADA RINCÃO ALEGRE LTDA. e outros - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD, cujo resultado restou frustrado, em razão da inexistência de saldo positivo em conta bancária de titularidade da parte devedora, conforme detalhamentos que seguem em frente. Mediante preparo, oficie-se à Receita Federal, conforme requerido. Intimem-se. Advs. Murilo Celso Ferri e Josilene de Fátima Andolfato Silva.

59. ACAO ORDINARIA - 1660/2008-BARCILICIA JUNGLES MORVAN e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - Junte-se aos autos a petição protocolada em cartório. Defiro o pedido de vistas formulado na referida petição, pelo prazo de trinta dias. Int. Advs. Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil, Mário César Langowski e Angelino Luiz Ramalho Tagliari.

60. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 34/2009-ROBERTA FABIANE DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER S/A - Decorrido o prazo sem que o réu promovesse a juntada da documentação faltante, intime-se o perito para dar início aos trabalhos, reputando prejudicados os quesitos que necessitam dos documentos não exibidos, ciente o réu das consequências do artigo 359, do Código de Processo Civil. Intime-se. Advs. Jean Pierre Cousseau e Blas Gomm Filho.

61. EMBARGOS A EXECUCAO - 96/2009-SANTVER MODAS LTDA. e outro x NATTCA2006 PARTICIPAÇÕES S/A - Vistos e etc...III. Dispositivo Isso posto, julgo improcedentes os embargos à execução opostos, determinando o prosseguimento da execução, em seus ulteriores termos, resolvendo o mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno as embargantes ao pagamento das custas processuais, deixando de imputar-lhes o pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da embargada, à míngua de atuação no feito. Transitada em julgado,

traslade-se cópia da presente decisão para os autos de execução em apenso, desapensando-se e arquivando-se estes. Publique. Registre-se e Intimem-se. Advs. Everson Pereira Soares e Eduardo Mello.

62. COBRANCA - ORDINARIO - 154/2009-ROLUI HENRIQUE HEINEMANN x HSBC BANK BRASIL S/A - manifeste-se o requerido sobre o interesse no cumprimento da sentença, observando-se, porém, o benefício da justiça gratuita concedida ao autor, em cinco dias. Advs. Luis Antônio Requião e OLDEMAR MARIANO.

63. DECLARATORIA - SUMARIO - 293/2009-GIL CABOARACY RIBAS x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Ciência a parte requeridasobre o alvará devolvido. Advs. Roberto Rocha Wenceslau e Luís Oscar Six Botton.

64. DEPOSITO - ESPECIAL - 0005668-16.2009.8.16.0001-BANCO FINASA S/A x JULIANO LOPES - Ciência ao requerente sobre a remessa do alvará expedido para a CEF, devendo efetuar o pagamento de R$9,40. Adv. Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

65. DEPOSITO - ESPECIAL - 505/2009-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ADEMIR BRAZ DE BRITO - Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. Lizia Cezário de marchi.

66. DEPOSITO - ESPECIAL - 528/2009-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA DE LOURDES ZERMIANI - Abra-se vista ao curador especial. int. Advs. Gláucia da Silva e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.

67. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 596/2009-THIAGO HENRIQUE FERNANDES VICTOR x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Vistos e etc...III. Dispositivo ISSO POSTO, julgo parcialmente procedentes as pretensões deduzidas, razão porque: a) declaro nula a cláusula que prevê a cobrança de taxa de abertura de crédito (TAC) e tarifa de emissão de carnê (TEC); e determino a exclusão do valor correspondente do saldo devedor; b) declaro nula a cláusula contratual que institui a comissão de permanência cumulada com multa moratória e juros de mora, remanescendo o primeiro encargo a ser cobrado nos períodos de atraso, à taxa dos juros remuneratórios pactuada, no percentual de 2,53% a.m., com a exclusão dos juros moratórios e multa moratória; c) condeno o réu a repetir os valores indevidamente cobrados, acrescidos de correção monetária calculada pelo INPC, a partir da data dos respectivos desembolsos, e juros de mora a partir da citação. O valor da repetição deverá ser apurado por cálculos aritméticos, após o trânsito em julgado da decisão, em conformidade com o disposto no artigo 475-B, do CPC. Considerando a sucumbência recíproca, guardadas as devidas proporções, condeno o autor ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais e o réu ao pagamento do remanescente (50%). Considerando o trabalho desenvolvido, o tempo despendido, o grau médio de dificuldade da demanda e a importância econômica da causa, arbitro os honorários advocatícios em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos), a serem distribuídos em idênticas proporções, com a devida compensação, na forma do art. 21, par'grafo único, do CPC, Súmula 306 do STJ e do Recurso Repetitivo REsp 963528/PR. Observe-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50 com relação ao autor. Cumpra a Serventia a determinação contida no item 1. da decisão de f. 129/130. Publique. Registre-se e Intimem-se. Advs. Carlos Eduardo Scardua e Herick Pavin.

68. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 616/2009-SEBASTIÃO MARTINS VIEIRA x BANCO ITAÚ S/A - Ciência ao requerido sobre a remessa do alvará expedido para o Banco do Brasil, devendo efetuar o pagamento de R$9,40. Advs. Carlos Eduardo Scardua e CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ LOPES.

69. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 696/2009-BANCO BRADESCO S/A x SUELI MARLENE BREDA - Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados erroneamente através da GRC de fls. 161. Aguarde-se o pagamento da forma correta, visando a expedição de mandado, conforme despacho de fls. 159. Int. - Fica intimada a parte exequente para indicar o endereço em que deverá ser realizado a diligência, visando a penhora e avaliação do veículo, no prazo de cinco dias. Adv. João Leonel Antocheski.

70. MONITORIA - ESPECIAL - 786/2009-SILVER CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA. x WILHAN FERREIRA - Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, por cinco dias. Intime-se. Adv. Adilson Luis Ferreira Filho.

71. DEPOSITO - ESPECIAL - 806/2009-BANCO BMG S/A x LUCIANA NASCIMENTO DA LUZ - Defiro a utilização do sistema Bacenjud para requisição de informação quanto ao endereço da parte requerida. Certifique a escrivania o resultado. Se negativo, oficie-se aos órgãos de praxe para requisição de endereço. Intimem-se. - manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias sobre a resposta da consulta relizada junto ao Bacenjud. Adv. Érika Hikishima Fraga.

72. INTERDITO PROIBITORIO - ESPEC - 836/2009-IVANA KATTY KUBITZ PASA x MÁRCIO MANOEL RODRIGUES DE PAULA e outro - Concedo derradeiros quinze (15) dias para que seja efetuado o depósito da primeira parcela dos honorários periciais. Int. Advs. Luiz Fernando Pereira e Paulo Sérgio Sena.

73. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 844/2009-BANCO ITAULEASING S/A x MARTIM PLATNER NETO - recolher GRC no valor de R$148,50 para cumprimento do mandado no endereço declinado. Adv. Klaus Schnitzler.

74. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0005663-91.2009.8.16.0001-JACINDA REGINA KNAPIK KICHILEVCZ x BANCO ITAÚ S/A - 1. Expeça-se alvará a favor do credor para levantamento da quantia depositada a título de pagamento dos honorários advocatícios. 2. Após, ao Contador para cálculo da despesas processuais, incluindo na conta as suas próprias. 3. A seguir, intime-se o réu para preparo das custas processuais. 4. Finalmente, voltem conclusos para exame das contas apresentadas. Intime-se. - Ciência ao advogado do requerente sobre a remessa do alvará expedido para o Banco do Brasil, devendo efetuar o pagamento de R$9,40.Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e Elisa de Carvalho.

75. COBRANCA - SUMARIO - 964/2009-CALC MÓBILE REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. x AUGUSTO CÉSAR GIRAO SGARZI - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD, cujo resultado restou frustrado, em razão da inexistência de saldo positivo em conta bancária de titularidade da parte devedora, conforme detalhamentos que seguem em frente. Ifitime-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, indicar outros bens suscetíveis de penhora. Intimem-se. Advs. Paulo Renato L. Raposo e Diego Felipe Menghini Tigrinho.

76. MONITORIA - ESPECIAL - 965/2009-ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x FERNANDA BLEY BACH - Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. Karina Kuster.

77. REPETICAO DE INDÉBITO-SUMARIO - 990/2009-LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO x BANCO BRADESCO S/A - Manifeste-se o interessado em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Advs. Juliana de Oliveira Melo Romano e João Leonel Antocheski.

78. DECLARATORIA - SUMARIO - 1084/2009-VICTOR ALFREDO HOGAN x BRASIL TELECOM S/A - Vistos e etc...III. Dispositivo ISSO POSTO, julgo procedentes o pedido deduzido na inicial, para, confirmando a liminar anteriormente concedida, declarar inexigível os débitos oriundos do contrato firmado entre as partes, bem como condenar a ré a pagar ao autor o valor de R$ 7.218,60 (sete mil, duzentos e dezoito reais e sessenta centavos), a título de indenização por danos morais, corrigido monetariamente pela média do INPC/IGPDI, a partir da data da presente decisão e acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento danoso (abril/2009). Com fulcro nas disposições do art. 20, § 3°, do CPC, condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, no valor equivalente a 10% do total da condenação, dado o trabalho desenvolvido, o zelo dedicado à causa, a sua reduzida complexidade jurídica e que não exigiu instrução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi e Sandra Regina Rodrigues.

79. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1088/2009-GEOQUARTZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA. - ME x DEVALDINO BORGES - Fica intimada a parte interessada para retirar o ofício, mediante o preparo no valor de R $9,40. Advs. Valdemar Andreatta e Vera Márcia Benzi.

80. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 1220/2009-BANCO FINASA S/A x AGUINALDO IVANCHUK - providenciar o pagamento no valor de R$56,40, visando a expedição dos ofícios solicitados. Adv. Eduardo Mariano Valezin de Toledo.

81. EXIBICAO - CAUTELAR - 0003113-26.2009.8.16.0001-EDSON MARLOS KRETSCHMER x BANCO BRADESCO S/A - Ciência ao advogado do requerente sobre a remessa do alvará expedido para o Banco do Brasil, devendo efetuar o pagamento de R$9,40. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos e Denio Leite Novaes Junior.

82. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1278/2009-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. x HEBERTY ALEXANDRE IANKAUSKAS - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD e, sucessivamente, o desbloqueio dos valores, visto que insignificantes. Intime-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, indicar outros bens suscetíveis de penhora. Intimem-se. Advs. Diogo Guedert, HERMES CAPPI JUNIOR e Nelson Paschoalotto.

83. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 1366/2009-JÉSSICA RODRIGUES x BV FINANCEIRA S/A - Ciência a parte requerida sobre o desarquivamento dos presentes autos. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.

84. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1450/2009-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GUIS E FERREIRA LTDA. e outros - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD e, sucessivamente, a ordem de transferência dos valores bloqueados. O detalhamento da transferência servirá como termo de penhora. , intimem-se a parte devedora, por intermédio de seus procuradores, ou na falta destes, o seu representante legal, ou pessoalmente dos termos da penhora. Autorizo a escrivania a proceder a consulta, via sistema Renajud, para averiguar a existência de veículo em nome do réu, procedendo em caso positivo a anotação de bloqueio no cadastro dos veículos, conforme requerido. Intimem-se. Adv. Luís Oscar Six Botton.

85. USUCAPIAO - ESPECIAL - 1637/2009-ROSA MARIA PEREIRA JAROS e outro x JOAQUIM SIMONETTO (ESPÓLIO) - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Jean Frederick Maschio.

86. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1806/2009-ELAINE CRISTINA BENTO PRADA x LUIZ DA SILVA BERLIM JÚNIOR e outro - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD e, sucessivamente, o desbloqueio dos valores, visto que insignificantes. Autorizo a escrivania a proceder a consulta, via sistema Renajud, para averiguar a existência de veículo em nome do réu, procedendo em caso positivo a anotação de bloqueio no cadastro dos veículos, conforme requerido. Intimem-se. Adv. Daniele Potrich Lima.

87. DEPOSITO - ESPECIAL - 1813/2009-BANCO FINASA S/A x OTACILIA DE JESUS VALERIO - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Mariane Cardoso Macarevich e Aloysio Seawright Zanatta.

88. COBRANCA - SUMARIO - 1883/2009-SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A x PEYURI COMÉRCIO DE APARELHOS TERAPÊUTICOS LTDA. - ME e outro - Recebo os recursos de apelação interpostos, pela segunda requerida (fls.259/269) e pela primeira requerida (fls. 271/280) em ambos os efeitos. Intimem-se as partes contrárias para que ofereçam contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intimem-se. Advs. Marcelo de Bortolo, Jefferson Sakai Pinheiro e Marcos Magalhães de Souza.

89. USUCAPIAO - ESPECIAL - 1936/2009-REGINA CRISTINA DA ROCHA LIMA x PAULO ROBERTO LEBIEDZIEJEWSKI e outros - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos. Advs. Andrezza Maria Beltoni e Liguaru Espirito Santo Neto.

90. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 2020/2009-WILMAR HENRIQUE DOS SANTOS x BANCO ITAULEASING S/A - Ciência ao requerido sobre a remessa do alvará expedido para o Banco do Brasil, devendo efetuar o pagamento de R$9,40. Advs. Michelle Schuster Neumann e Gustavo Saldanha Suchy.
91. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 2021/2009-BANCO FINASA BMC S/A x ATALIBIO MORAES BUENOS - Providenciar o pagamento no valor de R$21,40, visando a expedição e remessa da carta de citação. Adv. Eduardo Mariano Valezin de Toledo.
92. DESPEJO - ORDINARIO - 2059/2009-OSWALDO ANDRÉ TABORDA PORTELLA x LUCÉLIA DE FÁTIMA FERREIRA FRANCO - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Márcio da Silva Muiños e ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES.
93. DESPEJO - ORDINARIO - 2116/2009-JOSÉ VALMIR ROSA x JOÃO ANTÔNIO DA SILVA e outro - Diante da discordância manifestada pelo autor, indefiro o pedido de fls. 190/191. Expeça-se mandado de despejo. Após, certifique-se a Serventia quanto ao decurso do prazo para impugnação ao cumprimento de sentença. Decorrido in albis, expeça-se alvará a favor do credor para levantamento do valor penhorado. Após, intimem-se os devedores para, no prazo de cinco dias, indicar bens passíveis de penhora visando à satisfação de seu crédito, sob pena de sua omissão configurar ato atentatório à dignidade da justiça e incorrer na multa prevista no artigo 601, do Código de Processo Civil. Intime-se. Advs. Amílcar Nadu Vieira Rosa, Danielli Cristina da Silva, Eduardo Ferreira da Silva e Silvio Jacintho Ferreira.
94. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 2238/2009-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAURÍCIO XAVIER DE BARROS - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. Alexandre Nelson Ferraz.
95. DESPEJO - ORDINARIO - 2254/2009-MIGUEL LASKOWSKI x CARLOS ROBERTO ALVES - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD, cujo resultado restou frustrado, em razão da inexistência de saldo positivo em conta bancária de titularidade da parte devedora, conforme detalhamentos que seguem em frente. Autorizo a escrivania a proceder a consulta, via sistema RENAJUD, para averiguar a existência de veículo em nome do réu. Certifique a escrivania o resultado. Após, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito. Intimem-se. Adv. Marcos Elissandro Testa.
96. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 2260/2009-BANCO BRADESCO S/A x DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA. e outro - Intime-se pessoalmente o exequente para se manifestar sobre o cumprimento da carta precatória, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, por abandono, nos termos do artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Intime-se. Adv. Daniel Hachem.
97. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 2322/2009-BANCO CITIBANK S/A x LUIZ EDUARDO GIANNINI RYDLEWSKI - manifeste-se o exequente sobre a satisfação de seu crédito ou o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. Marcelo Tesheiner Cavassani.
98. DEPOSITO - ESPECIAL - 2402/2009-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x LEMUEL ARANTES - Vistos etc. Homologo a desistência formulada pelo autor à fl. 92, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequencia, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, Vill do CPC. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se, ressalvadas eventuais custas processuais remanescentes. Havendo bloqueio eletrônico sobre o veículo, proceda a Serventia o respectiva desbloqueio, certificando. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.
99. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0004390-77.2009.8.16.0001-ZENO PINHEIRO x CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Antonio Silva de Paulo e Pio Carlos Freiria Junior.
100. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000166-62.2010.8.16.0001-ITANIUM CONSULTORIA LTDA. x GERDAU AÇOS LONGOS S/A - Ciência as partes sobre o expediente de fl. 157. Advs. Carlos Alexandre Lorga e Bráulio Roberto Schmidt.
101. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0000312-06.2010.8.16.0001-NADIR JESUS DE PAULA e outro x CONFEITARIA VIKING LTDA. e outros - Defiro a utilização do sistema Bacenjud para requisição de informação quanto ao endereço dos administradores da sé. Certifique a escrivania o resultado. Mediante preparo, expeça-se mandado conforme requerido a fl. 105. , Intimem-se. Adv. Leandro Galli.
102. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0012480-40.2010.8.16.0001-SÉRGIO JOÃO MONTINI x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Vistos e etc...III. Dispositivo Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para reconhecer a obrigação do réu de prestar contas ao autor, o que faço com fulcro no art. 914, I, c.c. artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil e com fulcro no artigo 915, § 2° do mesmo Codex, condeno o réu a fazê-lo no prazo de 48:00 horas, na forma prevista no artigo 917 do mesmo Diploma Legal, devendo abranger todos os encargos pactuados no contrato n.° 500270226, bem como das taxas de juros, comissão de permanência, taxas e tarifas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a favor do patrono do autor, que arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), corrigido monetariamente a partir do ajuizamento, observados os termos do art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil e considerando o trabalho desenvolvido pelo causídico e que o feito, até a presente fase, não exigiu instrução. Publique-se.Registre-se e Intimem-se. Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari, Luiz Fernando Brusamolin e Nelson Pilla Filho.
103. COBRANCA - SUMARIO - 0013941-47.2010.8.16.0001-HENRIQUE GUCKER (ESPÓLIO) e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Vistos e etc...III. Dispositivo ISSO POSTO, julgo procedente o pedido deduzido na inicial e condeno o réu a pagar ao autor o valor, convertido para o padrão monetário atual, correspondente às diferenças da correção monetária efetivamente devidas sobre os respectivos saldos da conta de poupança mencionadas na inicial, resultantes da aplicação do índice correto de 42,72% no mês de janeiro de 1989; 84,32%, 44,80% e 7,87% nos meses de abril e maio de 1990, respectivamente, e de 21,87% em fevereiro de 1991, deduzidos os percentuais creditados e observando, quanto aos meses de março e abril/90, os saldos não excedentes a Ncz$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzados novos). Os valores deverão ser acrescidos de correção monetária, a partir da data em que deveriam ter sido creditados nas respectivas contas, pela variação do IPC, sendo nos meses de janeiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, à razão de 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, respectivamente, e daí em diante, pelos mesmos índices que passaram a ser aplicados para a atualização das cadernetas de poupança, além de juros remuneratórios a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir das mesmas datas, de forma capitalizada mensalmente, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, tudo a ser apurado por cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC. Condeno o réu, por fim, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios a favor do patrono do autor que, considerando o trabalho desenvolvido, o tempo despendido, a reduzida complexidade da causa e que ela não exigiu instrução arbitro em 10% (dez por cento) do valor total da condenação, na forma do artigo 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Jonas Borges e Elói Contini.
104. USUCAPIAO - ESPECIAL - 0017979-05.2010.8.16.0001-RENI FERREIA DE LACERDA e outro x TERRITORIAL BOQUEIRÃO LTDA. - Ciência ao requerente sobre a certidão supra, bem como, manifeste-se em cinco dias sobre a carta de citação devolvida, fl. 196. Adv. Marisa Ayres de Oliveira.
105. USUCAPIAO - ESPECIAL - 0016068-55.2010.8.16.0001-JOÃO DESIBERTO CARVALHO e outro x JOÃO BELINIAKI e outros - Providenciar o pagamento no valor de R$128,40, visando a expedição e remessa das cartas de citação. Advs. Cléber Eduardo Albanez e FLAVIO W LINS.
106. MONITORIA - ESPECIAL - 0018056-14.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x AUTO POSTO PETRO HAUER LTDA e outro - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD e, sucessivamente, o desbloqueio dos valores, visto que insignificantes. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias dar andamento ao feito. Intimem-se. Advs. Mieko Ito e Paulo José Gozzo.
107. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0025426-44.2010.8.16.0001-MOTTA SANTOS E VICENTINI CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS x INSTALO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - Homologo a transação celebrada entre as partes às fls. 152/153, que fica fazendo parte desta decisão. Com fulcro no art. 792 do CPC, suspendo o feito pelo prazo de cumprimento do acordo. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para manifestar- se quanto ao integral cumprimento do avençado, no prazo de cinco dias. Havendo manifestação no sentido de adimplemento da obrigação ou, se decorrido o prazo, in albis, baixem-se e arquivem-se, definitivamente. Em havendo manifestação contrária, o processo retomará seu curso normal, nos termos ao art. 792, parágrafo único do CPC. Expeça-se alvará a favor da parte devedora para levantamento dos valores penhorados, principal e dividendos da conta judicial Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. HELDER EDUARDO VICENTINI e Marcelo Luiz Dreher.
108. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0028190-03.2010.8.16.0001-LUIZ PEREIRA x BANCO FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Manifeste-se o exequente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Advs. Luiz Eduardo Lima Bassi e Fernando José Gaspar.
109. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0032396-60.2010.8.16.0001-ROSENILDA APARECIDA GOMES x BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Aguarde-se o cumprimento às determinações de fls. 204 verso e 212, com os autos em arquivo. Int. Advs. Danielle Aparecida Sukow Ulrich e CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ LOPES.
110. COBRANCA - SUMARIO - 0031610-16.2010.8.16.0001-FRANZ DICK FILHO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - manifeste-se o requerido em cinco dias sobre a petição e documentos de fls. 152/160. Advs. FRANK RICHARD FAST e Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan.
111. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0039601-43.2010.8.16.0001-DECIO FRANCISCO DOS SANTOS x BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Manifestem-se as partes acerca do acordo de fls. 221/222, visto que a assinatura da procuradora do banco réu (Dra. Virgínia Mazzuco) é estranha, pois sobreposta a outra e, ainda, deve a procuradora da parte requerida (Dra. Danielle de A. Bianchini) regularizar a representação processual, no prazo de dez dias. A par disso, atenda o autor a determinação de fl. 208, juntando as guias originais dos depósitos, visando viabilizar o prévio registro, sem o que o depósito inexiste frente a este Juízo e desautorizada estará o respectivo levantamento. Intime-se. Advs. Davi Chedlovski Pinheiro e Gustavo Saldanha Suchy.
112. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0038140-36.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x LEUCILEN FERNANDES - Fica o autor intimado para retirar os ofícios e providenciar suias remessas, devendo efetuar o pagamento de R $75,20. Adv. Luiz Fernando Brusamolin.
113. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0050246-30.2010.8.16.0001-POLATTI & CORDEIRO IMÓVEIS LTDA x ALEXANDRE MARCIO RALDI e outros - Junte-se a petição que encontra-se protocolada em cartório. Homologo a transação celebrada entre as partes, contida às fls. 122/124, que fica fazendo parte integrante desta decisão, e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO O FEITO, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. P.R.I. Advs. Oscar Fleischfresser e Antonio Augusto Grellert.
114. IMPUG.AO VALOR DA CAUSA-INCID - 0058604-81.2010.8.16.0001-LUIZ ROBERTO ROMANO e outro x MARIA ELIZABETE RODRIGUES PORFIRO - Fica

intimada a parte impugnante para indicar o atual endereço da impugnada, visando sua intimação, em cinco dias. Advs. Luiz Roberto Romano e José do Egyto Estrella.
115. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 0055016-66.2010.8.16.0001-EWERTON LUIZ DA SILVA x GENESIO SILVEIRA DE SOUZA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a carta de citação devolvida. Adv. Juliano Castelhano Lemos.
116. DEPOSITO - ESPECIAL - 0056445-68.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CESAR LUIZ PEGORARO JUNIOR - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ LOPES.
117. Reconvenção - 2099/2010-MARIA CAROLINA ZANI x FABIULA FAGUNDES - fica intimada a parte autora, para no prazo de cinco dias recolher GRC no valor de R $198,00, visando a expedição do mandado de intimação das testemunhas arroladas às fls. 215, item 2 a 5, bem como, efetuar o pagamento no valor de R$21,40, visando a expedição e remessa da carta de intimação para a testemunha mencionado no item 1, no prazo de cinco dias. Advs. Adriana D'Avila Oliveira e Herrmann Emmel Schwartz.
118. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0059987-94.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x JOÃO ANTONIO BITTENCOURT CESAR MOREIRA e outro - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD, cujo resultado restou frustrado, em razão da inexistência de saldo positivo em conta bancária de titularidade da parte devedora, conforme detalhamentos que seguem em frente, l'ntime-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, indicar outros bens suscetíveis de penhora. Intimem-se. Adv. Murilo Celso Ferri.
119. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0059617-18.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x MIDAIR MOREIRA CASTILHO - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD, cujo resultado restou frustrado, em razão da inexistência de saldo positivo em conta bancária de titularidade da parte devedora, conforme detalhamentos que seguem em frente. Autorizo a escrivania a proceder a consulta, via sistema Renajud, para averiguar a existência de veículo em nome do réu, procedendo em caso positivo a anotação de bloqueio no cadastro dos veículos, conforme requerido. Intimem-se. Advs. Evaristo Aragão Santos e Márcia Marconcin.
120. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0069872-35.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x MARCIO EZEQUIEL GOMES DA SILVA - Processo suspenso pelo prazo de noventa dias. Adv. Sergio Schulze.
121. ACAO ORDINARIA - 0001873-31.2011.8.16.0001-LEILA MONTEIRO DE LIMA x UNIMED CURITIBA - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos. Advs. Antonio Claudio Kozikoski Junior e Lizete Rodrigues Feitosa.
122. DEPOSITO - ESPECIAL - 0000424-38.2011.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEM S/A - (CURITIBA) x CLOVIS JOACIR DALLA VECCHIA - Intime-se o devedor, por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fls. 57/58, acrescida das custas processuais, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido (artigo 475-J, CPC). Havendo depósito a título de garantia do juízo o prazo de 15 (quinze) dias para impugnaçao sera contado da data da efetivação do depósito. (STJ, 4T, AgRg no Ag 1185526 / RS, Ministro LUIS FELIPE SALOMAO, j. 10/08/2010, p. DJ 18/08/2010). Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito para a fase de cumprimento de sentença. Escoado o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Intimem-se. Adv. Marcelo Tesheiner Cavassani.
123. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0001112-97.2011.8.16.0001-PAULO MARTINOWSKI x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Advs. Lidiana Vaz Ribovski e Gerson Vanzin Moura da Silva.
124. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0067996-45.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x TRINDADE IRENE TEIXEIRA MARCO - Expeça-se novo alvará em favor do autor. Após, arquivem-se. Intime-se. - Ciência ao requerente sobre a remessa do alvará expedido para a CEF, devendo efetuar o pagamento de R$9,40. Advs. Marcelo Tesheiner Cavassani e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.
125. INDENIZACAO - SUMARIO - 0003027-84.2011.8.16.0001-DÉBORA CORREA ANDRETTA x EDNA APARECIDA DE ANDRADE FREITAS e outros - Manifeste-se o requerido em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Advs. Levi de Andrade, Paulo Rogério Attilio Ercole e OTHON BISPO DOS SANTOS.
126. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0003815-98.2011.8.16.0001-BOARD COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS LTDA. x RICARDO HENRIQUE DE ABREU - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Roberto Gentil Nogueira Leite Junior.
127. EXECUCAO POR TITULO JUDICIAL - 0003291-04.2011.8.16.0001-ODETTE MIRANDA MUNHOZ DA ROCHA x GIRAWORLD AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD e, sucessivamente, a ordem de transferência dos valores bloqueados. O detalhamento da transferência servirá como termo de penhora. , Intimem-se a parte devedora, por intermédio de seus procuradores, ou na falta destes, o seu representante legal, ou pessoalmente dos termos da penhora. Considerando a insuficiência do bloqueio, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Intimem-se. Adv. Leandro Galli.
128. INVENTARIO - ESPECIAL - 0001237-65.2011.8.16.0001-CLAUDIO LUIZ FLORENZANO DE MADUREIRA x SUZI FLORENZANO (ESPÓLIO) - homologo o cálculo apresentado às fls. 68, conforme o artigo 1.013, §2º do Código de Processo Civil. Comprovado o recolhimento dos tributos, dê-se vista ao inventariante para que, no prazo de dez (10) dias, apresente o pedido de quinhão, em conformidade com o artigo 1.022, do Código de Processo Civil. Cumprido o parágrafo acima, encaminhem-se os autos ao Partidor, visando a elaboração do esboço da partilha. Int. Adv. Fabiano Freitas Minardi.
129. EXIBICAO - CAUTELAR - 0007709-82.2011.8.16.0001-MARCOS ANTONIO SANTANA x BANCO DO BRASIL - Ciência ao requerente sobre a remessa do alvará expedido para o Banco do Brasil. Advs. Luiz Salvador e Elói Contini.
130. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0004681-09.2011.8.16.0001-GASPARIN COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. e outro x UNI COMBUSTÍVEIS LTDA. - manifeste-se o embargo em cinco dias sobre o interesse no cumprimento da sentença. Adv. Leonardo Bibas.
131. INDENIZACAO - SUMARIO - 0008057-03.2011.8.16.0001-GUSTAVO LUIS WORM x LUKA'S MOTOS (LUCAS ANTONIO RIGON) e outro - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Prestem-se oportunamente as informações requeridas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, comunicando-o que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para saneamento. Int. Advs. PEDRO EUCLIDES UTZIG, Vicente Higino Neto, Denio Leite Novaes Junior e Afonso Henrique Prezoto Castelano.
132. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0008089-08.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x PEDRO RODRIGUES - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. Mariane Cardoso Macarevich.
133. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 0013008-40.2011.8.16.0001-ERACI ANTUNES GOMES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Fica intimadas as advogadas Luciana Maria de Oliveira ou Maísa Climeck de Oliveira para assinar a petição de fls. 96/100. Advs. Luciana Maria de Oliveira e Kelly Worm Cotlinski Canzan.
134. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0012753-82.2011.8.16.0001-CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x MIGUEL GENTIL DE CARVALHO - Ciência ao requerente sobre o desarquivamento dos autos. Adv. Leila Mejdalani Pereira.
135. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0005066-54.2011.8.16.0001-TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Marco Antonio Kaufmann.
136. INDENIZACAO - SUMARIO - 0014274-62.2011.8.16.0001-ANTÔNIA LOPES DA SILVA x BANCO CARREFOUR S/A e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Advs. Márcio Nicolau Dumas, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e Fabiola P. Cordeiro Fleischfresser.
137. INDENIZACAO - SUMARIO - 0019994-10.2011.8.16.0001-MARIA DE FÁTIMA SANTOS x ELIZANDRA RODRIGUES DE ARAÚJO e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a carta de citação devolvida. Advs. Marcia Eneida Bueno e Andrea Ricetti Bueno Fusculim.
138. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0021926-33.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x BINI & MORAES PANIFICADORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME e outros - Oficie-se à Receita Federal, conforme requerido à fl. 57, requisitando as três últimas declarações de bens em nome do executado. Intime-se. - Fica intimada a parte exequente para retirar o ofício, mediante o preparo no valor de R$9,40. Advs. Alexandre N. Ferraz, João Ricardo Fornazari Bini e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.
139. COBRANCA DE AUTOS - 0031692-13.2011.8.16.0001-JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR x PERCIO ALVES DA SILVA e outros - À Serventia, para que proceda a busca dos autos em cartório. Ademais, deve a subscritora de fls. 41 informar a data da alegada devolução, se fez com manifestação nos autos e, se possível, identificar o funcionário que recepcionou os autos. Int. Adv. Maria Adriana Pereira.
140. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0028482-51.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x PANAMERICANA'S COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. e outros - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD conforme detalhamento que se segue. Restituo os autos ao cartório para juntada de petição. Irrtimem-se. - (...) Assim, com amparo nos princípios da proporcionalidade e equidade, não olvidando a necessidade de se respeitar a dignidade da pessoa humana da executada, sem, contudo, permitir que o mau uso e interpretação da lei, venha proteger o mau pagador, que no caso, encontra-se devedora há anos, de forma que o bloquelo.mínimo não colocará em risco a sua sobrevivência, mantenho o bloqueio sobre 30% (R$ 932,15) do valor bloqueado junto ao banco Santander, utilizando-me do sistema Bacenjud para transferência de tal valor para uma conta judicial vinculada a este juízo, bem como o desbloqueio do valor restante e transferência dos valores bloqueados junto à Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco. O protocolo de detalhamento emitido pelo sistema Bacenjud eo comprovante de depósito remetido pela instituição financeira, servirão de termo de penhora. Certifique a Escrivania. Advindo confirmação pela Caixa Econômica Federal, registre- se no livro próprio. Após, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (via Diário da Justiça), ou pessoalmente, dos termos da penhora. Considerando ser insuficiente o valor bloqueado, manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. Intimem-se. Advs. João Leonel Antocheski e Lilian Brunetta.
141. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0030646-86.2011.8.16.0001-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x REGINA APARECIDA DIOGO - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Albert do Carmo Amorim.
142. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0030358-41.2011.8.16.0001-BANCO BMG S/A x EUNICE ANTUNES COSTA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Mieko Ito.

143. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0032764-35.2011.8.16.0001-MOZA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME x ALESSANDRO NUNES MACHADO - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD, cujo resultado restou frustrado, em razão da inexistência de saldo positivo em conta bancária de titularidade da parte devedora, conforme detalhamentos que seguem em frente. fntime-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, indicar outros bens suscetíveis de penhora. Intimem-se. Adv. Joana Paula Chemin de Andrade.

144. INDENIZACAO - SUMARIO - 0034540-70.2011.8.16.0001-VIVIANE DE FÁTIMA FRANCO e outro x ESPORTE CLUBE OLÍMPICO - Vistos em saneador ... Não foram argüidas preliminares ou prejudiciais de mérito. Partes legítimas e regularmente representadas. Dos pontos controvertidos: a) aferir se o salão locado foi destinado a terceiro, restando às autoras a utilização de espaço que sobrou e se este possibilitava a realização do evento, considerando o número de convidados e a dança da valsa; b) aferir a causa determinante do cancelamento do evento; c) aferir se a primeira autora foi avisada com mais de três meses de antecedência de que o espaço locado restringir-se-ia a um único salão; d) aferir se as autoras experimentaram danos materiais e morais em razão dos fatos. Da inversão do ônus da prova A relação firmada entre as partes é de consumo, visto que estão presentes as figuras do consumidor, fornecedor e prestação de serviços de locação de espaço festivo, devendo o caso em questão ser analisado sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor. Nessa linha de raciocínio, a teor do artigo 6°, VIII, do CDC, a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, com a mversao do ônus da prova em seu favor, se dará a critério do juiz, que, segundo as regras ordinárias de experiência, poderá identificar na relação de consumo a hipossuficiência do consumidor (efetiva dificuldade do consumidor em produzir prova quanto ao fato constitutivo do direito por ele invocado, decorrente de sua vulnerabilidade técnica, fática ou jurídica frente ao fornecedor) ou, ainda, a verossimilhança das suas alegações (probabilidade da existência do direito alegado). Assim, em cada caso, basta que o juiz constate a presença de um desses requisitos para que o ônus probandi seja invertido. No caso sob exame, a verossimilhança das alegações está presente, dada a existência de prova documental da contratação de serviços relacionados ao evento, que, ao menos, ensejam indícios de que o cancelamento foi motivado pela circunstância alegada (falta de espaço), além do que o réu possui melhores condições de provar que o espaço disponibilizado comportava o número de convidados programado. Das provas: Permito ao réu produzir as seguintes provas: a) depoimento pessoal das autoras, sob pena de confissão: b) testemunhal, cujo rol consta do termo de audiência de f. 42; e a ambas as partes a produção de prova documental superveniente. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 02/07//2012, às 15:05 horas. Intimem-se, o réu, inclusive, para recolhimento das despesas de postagem visando as intimações. Ciência ao Ministério Público. Advs. Fabiana Carla de Souza e ARTHUR KLASSEN.

145. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0037584-97.2011.8.16.0001-SAMUEL AMARAL x BV FINANCEIRA S/A - ficam intimadas as partes para que, em 05 dias: a) especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. - Advs. Rafael Loiola Cardoso e Gabriel da Rosa Vasconcelos.

146. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0034841-17.2011.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x CORSO COM. DERIV. PETRÓLEO LTDA. e outro - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD e, sucessivamente, o desbloqueio dos valores, visto que insignificantes. Autorizo a escrivania a proceder a consulta, via sistema Renajud, para averiguar a existência de veículo em nome do réu, procedendo em caso positivo a anotação de bloqueio no cadastro dos veiculos, conforme requerido. Intimem-se. Adv. Luiz Fernando Brusamolin.

147. RENOV.CONT.DE LOCACAO - ORD - 0040115-59.2011.8.16.0001-HOSPITAL VITA BATEL S/A x ANA JÚLIA DE MACEDO SPRICIGO - A requerente informa nos autos o falecimento da ré Ana Júlia de Macedo Spricigo, o que deverá ser comprovado, com a juntada da respectiva certidão de óbito. Para tanto, assinalo o prazo de cinco dias. Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER.

148. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0040402-22.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x NWL INFORMATICA LTDA. - ME e outro - Procedi, a título de arresto, o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD, cujo resultado restou frustrado, em razão da inexistência de saldo positivo em conta bancária de titularidade da parte devedora, conforme detalhamentos que seguem em frente. Outrossim, efetuei a requisição de informação quanto ao endereço dos executados. Certifique a escrivania o resultado. Após, intime-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito, promovendo a citação dos executados. Intimem-se. Adv. Angelino Luiz Ramalho Tagliari.

149. COBRANCA - SUMARIO - 0041395-65.2011.8.16.0001-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA. x GABRIELLA ARAGÃO DE FARIAS - Intime-se a devedora, pessoalmente, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fls. 43/45, acrescida das custas processuais, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido (artigo 475-J, CPC). Havendo depósito a título de garantia do juízo o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação será contado da data da efetivação do depósito. (STJ, 4T, AgRg no Ag 1185526 / RS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, j. 10/08/2010, p. DJ 18/08/2010). Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito para a fase de cumprimento de sentença. Escoado o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Intimem-se. Adv. Carlos Eduardo Dipp Schoembakla.

150. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0042760-57.2011.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x PREVILEGE CLÍNICA MÉDICA LTDA. e outro - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD e, sucessivamente, o desbloqueio dos valores, visto que insignificantes. Autorizo a escrivania a proceder a consulta, via sistema Renajud, para averiguar a existência de veículo em nome do réu, procedendo em caso positivo a anotação de bloqueio no cadastro dos veículos, conforme requerido. Intimem-se. Adv. Luís Oscar Six Botton.

151. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0045192-49.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x AMAURI FRANCISCO DOS SANTOS - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.

152. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 0047529-11.2011.8.16.0001-AFRANIO MOREIRA LEMOS x PARANÁ MASTER HOUSE COMÉRCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA. - ME - Providenciar o pagamento no valor de R$131,60, visando a expedição dos ofícios solicitados. Adv. Mariana Carneiro Giandon.

153. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0047274-53.2011.8.16.0001-ODAIR CAMARGO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Uma vez comprovada a citação do réu (fl. 21v) e tendo ele deixado de apresentar contestação, declaro os efeitos da revelia (art. 319, CPC). O feito comporta julgamento antecipado. Registre-se no sistema a fase decisória e voltem conclusos para sentença. Intime-se. Adv. Eduardo Egg Borges Resende.

154. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0044412-12.2011.8.16.0001-MG3 DELTA PRODUÇÕES VISUAIS LTDA. x SKEMA PAINÉIS LTDA. - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD e, sucessivamente, a ordem de transferência dos valores bloqueados. O detalhamento da transferência servirá como termo de penhora. , latimem-se a parte devedora, por intermédio de seus procuradores, ou na falta destes, o seu representante legal, ou pessoalmente dos termos da penhora. Autorizo a escrivania a proceder a consulta, via sistema Renajud, para averiguar a existência de veículo em nome do réu, procedendo em caso positivo a anotação de bloqueio no cadastro dos veículos, conforme requerido. Intimem-se. Adv. Fabio Artigas Grillo.

155. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0049051-73.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABIANO MENDES CORDEIRO - Por questão de economia e celeridade processual, utilizo o sistema Bacenjud para requisição de informação quanto ao endereço da parte requerida. Certfique a escrivania o resultado. Se negativo, oficie-se aos órgãos de praxe para requisição de endereço. Autorizo a escrivania a proceder a anotação de bloqueio no cadastro do veículo, via Renajud, conforme requerido. Intimem-se. Adv. Albert do Carmo Amorim.

156. EXECUCAO PROVISORIA - 0051135-47.2011.8.16.0001-HÉLIO OKUNO x PAULO CEZAR RIBEIRO MARIANTE e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Advs. Ardêmio Dorival Mücke e César Augusto Richter Ross.

157. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 0051212-56.2011.8.16.0001-AZ IMÓVEIS LTDA. x DELMAR DE LIMA e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Silvio Brambila.

158. DECLARATORIA - SUMARIO - 0054621-40.2011.8.16.0001-ANTONIO CARLOS DE TOLEDO x EDISON VALTER SOUZA - Considerando que o Estado não disponibiliza selos às Serventia Cíveis e a EBCT não atende gratuitamente, fica o autor intimado para antecipar as despesas no valor de R$12,00, mediante GRJ, visando a postagem da carta de citação, em cinco dias. Adv. Sergio Alves Rayzel.

159. USUCAPIAO - ESPECIAL - 0044917-03.2011.8.16.0001-JÚLIO STEPHENS JÚNIOR e outro x IRMA MARTINS NOGUEIRA e outros - Defiro a dilação do prazo retro requerida. Intime-se. Adv. Lyndon Johnson Lopes dos Santos.

160. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0052277-86.2011.8.16.0001-BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A x WORLD HAIR CENTRO DE ESTÉTICA LTDA. e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Luiz Fernando Brusamolin.

161. MONITORIA - ESPECIAL - 0052841-65.2011.8.16.0001-MASTERCORP DO BRASIL LTDA. x ATILABEL COMÉRCIO LTDA. - Expeça-se alvará em favor da parte credora para levantamento do valor recolhido erroneamente. Após, mediante antecipação das despesas postais descritas à fl. 57v, expeça-se carta de citação. Intime-se. - Ciência ao requerente sobre a remessa do alvará expedido para a CEF, devendo efetuar o pagamento de R$9,40. Adv. Thuana Odila Macedo Bronholo.

162. COBRANCA - ORDINARIO - 0057386-81.2011.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x SB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. e outros - Ciência ao requerente sobre a carta de citação devolvida. Adv. Louise Camargo de Souza.

163. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0059831-72.2011.8.16.0001-DALTO TREVISANI JUSTO x BV FINANCEIRA S/A - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a carta de citação devolvida. Adv. Luís Carlos Antonio.

164. ANULACAO DE TITULO - ESPECIAL - 0058718-83.2011.8.16.0001-J. TORRES AUTO CENTER LTDA. x D. S. PACHECO COMUNICAÇÃO VISUAL E DECORAÇÃO - ME - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Adriano Nogueira.

165. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0060264-76.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DAINY REGINA TOMAZINHO - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. César Augusto Terra.

166. EMBARGOS A EXECUCAO - 0062676-77.2011.8.16.0001-ANTONINHO ATAÍDE DE MORAES x BANCO SANTANDER S/A - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls. 13/21, no prazo de dez dias. Intime-se. Advs. Rafael Tadeu Machado e Alexandre Nelson Ferraz.

167. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0059959-92.2011.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSILDA LOURENÇO DE FRANÇA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Mariane Cardoso Macarevich.

168. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0062233-29.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARLENE XAVIER - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.
169. ANULATORIA - SUMARIO - 0064633-16.2011.8.16.0001-CLEONICE OSTROSKI MAIA x BANCO ITAUCARD S/A - ficam intimadas as partes para que, em 05 dias: a) especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. - Advs. Juliane Toledo S. Rossa e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.
170. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0063522-94.2011.8.16.0001-CLARINDA GELESKI x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - recolher R$21,40 para expedição e postagem da carta de citação para o endereço declinado. Adv. Paulo Sergio Winckler.
171. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0064271-14.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WILFRIT BLODORN - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Norberto Targino da Silva.
172. REPETICAO DE INDEBITO - ORDINÁRIO - 0065494-02.2011.8.16.0001-JOEL CARNEIRO (ESPÓLIO) x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - A parte autora não atendeu a determinação de fl. 69. Em observância aos princípios da economia e celeridade processual, ao invés de indeferir de plano a inicial, foi concedido ao requerente oportunidade para regularizar o feito, deixando, no entanto, transcorrer o prazo in albis, diante disso, com fundamento no artigo 284, parágrafo único do CPC, indefiro a petição inicial, julgando desta forma extinto o processo, sem julgamento do mérito, (art. 267, I, CPC). Oportunamente, ao distribuidor para as baixas devidas, arquivando-se os autos em seguida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Davi Chedlovski Pinheiro.
173. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0065163-20.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CFI x FLORIANO VEÍCULOS LTDA. - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Sergio Schulze.
174. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0064067-67.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ISRAEL CAPETA ZELLA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Cristian Miguel.
175. USUCAPIAO - ESPECIAL - 0067146-54.2011.8.16.0001-LENIRA APARECIDA SICKURA DE LIMA e outro x LIVANIR LOURDES BALDAN e outro - Citem-se, via postal, os confinantes nominados e qualificados às fls. 12 e 49 para, querendo, contestarem a presente, em quinze dias. Citem-se ainda, por edital, os réus e eventuais interessados (arts. 942, II e 232, CPC), com prazo de 30 dias. Intimem-se, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do município de Curitiba para que manifestem interesse na causa. Intimem-se. - Fica o autor intimado para fornecer o endereço da citação da RFFS/A, bem como o resumo da inicial por meio de CD, para fins de expedição de edital de citação. Adv. Fabíola Cardoso.
176. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0066709-13.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CFI x MICHEL CURY JORGE - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Sergio Schulze.
177. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0061425-24.2011.8.16.0001-MARCOS ANTÔNIO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos. Advs. Jair Antônio Wiebelling e Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli.
178. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0002563-26.2012.8.16.0001-FABIOLA MARIA SUREK x BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - 1. Trata-se de Embargos de Declaração tempestivamente opostos por FABIOLA MARIA SUREK às fls. 95/99, sob o argumento de que a decisão prolatada às fls. 93 é contraditória, uma vez que, segundo a autora, ante a ausência do contrato firmado entre as partes, a exibição do referido instrumento contratual deveria ser atribuída à parte ré. 2. Atendidos, pois, os requisitos extrínsecos e intrínsecos dos embargos manejados, deles conheço. Certo é que a via recursal dos embargos não se presta à renovação de um julgado que se realizou de maneira regular e cuja decisão não ressente dos vícios apontados. No caso em exame, diferentemente do aduzido pela embargante, o Juízo observou a ressalva feita pela requerente em seu pleito inicial de que não possui cópia do contrato entabulado. Não obstante o artigo 355 e seguintes do Código de Processo Civil possibilitar a exibição incidental de documentos, o deferimento da medida requerida demanda comprovação de que houve verdadeira recusa da parte adversa em fornecer extrajudicialmente o documento que se pretende ver exibido, sem olvidar do atendimento aos requisitos do artigo 356 do mesmo diploma legal. Isto porque, tratando-se de contrato sinalagmático, bilateral, a presunção relativa que ocorre é no sentido de que ambas as partes devam estar de posse de cópia do termo representativo do negócio jurídico firmado. Portanto, nesta situação, a princípio, constitui ônus probatório da autora juntar o contrato aos autos (art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil). Por idêntico motivo, pretendendo a autora que a parte ré seja compelida a exibir os documentos representativos da relação jurídica formada, a ela compete demonstrar a presença de indícios de que não obteve junto à ré cópia do contrato. Destarte, comprovada a recusa da parte ré no fornecimento do documento pela via extrajudicial, certamente lhe será imputado o ônus da exibição do contrato. 3. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos. 4. Intime-se. 5. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 93. Adv. Juliana Ribeiro.
179. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 0001858-28.2012.8.16.0001-ANDRÉ LUIZ FRANTZ DA SILVA x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL - I. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, com espeque no art. 4°, caput, e sob as advertências de seu § 1° e art. 12, ambos da Lei n° 1.060/50. (...) 11. Destarte, concedo parcialmente a tutela antecipada pleiteada para o efeito de autorizar a parte autora a efetuar o depósito judicial das contraprestações do arrendamento mercantil ainda não adimplidas e vencidas, no montante apontado na inicial, no prazo de 05 dias, a partir de sua intimação desta decisão, assim como das vincendas, nas datas dos respectivos vencimentos, ficando tais valores desde logo a disposição do credor para levantamento. Ainda, determino ao réu que se abstenha de inscrever, e, se for o caso, que promova a imediata exclusão, do nome do autor em qualquer banco de dados de consumo (SPC, SERASA, CADIN, etc.), ficando vedada a comunicação a terceiros de eventual registro que haja procedido em seu cadastro interno, durante a pendência do processo, ou ulterior determinação, ficando tal ordem condicionada à regularidade dos depósitos. Cite-se o réu, por todo o conteúdo da inicial e para que, querendo, ofereça resposta que tiver no prazo de 15 (quinze), nos moldes do art. 297/CPC, manifestando-se sobre os fatos mencionados pela parte autora, sob pena de presumirem-se verdadeiros os que não forem impugnados (art. 302/CPC). Intimem-se. Adv. Ivone Struck.
180. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0003341-93.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ONISERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - Comprovada a mora (fls. 12/14), defiro liminarmente a medida. Antecipadas as custas, expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa do seu representante legal. Efetivada a busca e apreensão, cite-se a parte ré, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3°, §3°, DL 911/69) apresentar resposti, cientificando-se-o que em cinco dias, contados da apreensão, poderá ter os bens restituídos, livre de ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas, com acrescimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário. Nesse sentido (...) Concedo os benefícios do artigo 172, §2º, do CPC. Intimem-se. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.
181. ALVARA - ESPECIAL - 0003609-50.2012.8.16.0001-LISLIANE DA SILVA LECHETA e outros - Vistos, etc. Vistos e examinados estes Autos de Alvará que tramita neste Juízo, em que são autores LISLIANE DA SILVA LECHETA, MARLON CELSO CAETANO DA SILVA, TALITA ALINE CAETANO DA SILVA e THIAGO CAETANO DA SILVA, qualificados à fl. 02. Pleiteiam os autores pelo levantamento da importância depositada na conta poupança 00095192-6, operação 013, agência 0998, junto à Caixa Econômica Federal, em nome do de cujus CELSO CAETANO DA SILVA, visando destiná-la ao pagamento das despesas referentes ao seu velório e sepultamento. Foram juntados documentos que corroboram com o pedido formulado, estando os autores devidamente representados. Destarte, defiro o pedido inicial, determinando a expedição de alvará judicial em favor dos requerentes, com a finalidade de levantamento dos valores acima referidos e acréscimos legais. Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Laís Eurich.
182. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0005793-76.2012.8.16.0001-RUBENS BUENO DE QUADROS x BANCO FINASA BMC S/A - I. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, com espeque no art. 4°, caput, e sob as advertências de seu § 1° e art. 12, ambos da Lei n° 1.060/50. (...) IV. Isso posto, indefiro a tutela antecipada pleiteada. Designo o dia 10/09/2012, às 13:45 horas para audiência onde será tentada conciliação, saneamento e deliberações preliminares, inclusive sobre provas. Cite-se, via postal, por todo o conteúdo da inicial e, intime- se a parte ré para comparecer, pessoalmente ou por preposto regularmente credenciado (§ 3°, art. 277/CPC) à audiência designada no item anterior, na sala própria deste Juízo, e aí ofereça, querendo, resposta que tiver, escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e indicação de demais provas, inclusive roi de testemunhas, se for o caso, observando-se as normas contidas nos arts. 278 e seus § §, bem como arts. 300 e 301, todos do Código de Processo Civil, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados (art. 302/CPC), ciente de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, sendo então proferida sentença desde logo (§ 2°, art. 277/CPC). Intimem-se. Adv. José Dias de Souza Junior.
183. COBRANCA - SUMARIO - 0067185-51.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL PILARZINHO x CESAR RODRIGUES e outro - Designo o dia 04/07/2012, às 13:45 para a realizaçao da audiência de conciliação, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. A parte autora deverá comparecer ao ato designado acompanhado de seu procurador ou fazer-se representar por este, sob pena de extinção do processo. Mediante preparo, cite-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos. Intimem-se. Adv. Helio Kennedy Gonçalves Vargas.
184. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0005355-50.2012.8.16.0001-LUIZ HENRIQUE BEGHETTO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Designo o dia 06/07/2012, às 14:05 para a realização da audiência de conciliação, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. A parte autora deverá comparecer ao ato designado acompanhado de seu procurador ou fazer-se representar por este, sob pena de extinção do processo. Mediante preparo, cite-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se

constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos. Intimem-se. Adv. Adauto Pinto da Silva.

185. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0005510-53.2012.8.16.0001-APARECIDO NIICOLAU ROSA x BANCO FINASA S/A - Emende-se a petição inicial, juntando a declaração de necessidade do benefício da assistência judiciária gratuita, escrita pelo próprio punho do autor, no prazo de dez dias. Intime-se. Adv. Marcelo Crestani Rubbel.

186. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0006197-30.2012.8.16.0001-VANESSA IDA PATERNOLLI x BANCO FINASA BMC S/A - 1. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos pela autora, com espeque no artigo 4°, caput, da Lei nº 1.060/50, e sob as advertências de seu § 1° e artigo 12, do mesmo diploma normativo. 2. Considerando o grande número de ações ajuizadas envolvendo matéria idêntica a esta, sobrecarregando a pauta do Juízo, bem como a probabilidade mínima de obtenção de conciliação, visando maior celeridade processual, converto o feito para o rito ordinário, cujo procedimento, por ser mais amplo, em nada prejudica as partes. (...)Destarte, ante a inexistência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela requerida, para acolher o depósito do valor que entende como incontroverso, a fim de afastar os encargos moratórios em relação ao montante depositado. Intime-se. 4. Cite-se a parte ré para que, querendo, ofereça resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia. 5. Após, intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 dias (artigos 326 e 327, ambos do Código de Processo Civil). 6. Em seguida, faculto às partes que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem quanto ao interesse na realização de tentativa de conciliação, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade ou digam sobre a possibilidade de julgamento antecipado da lide, sob pena de preclusão. 7. Diligências necessárias. Adv. Lidiana Vaz Ribovski.

187. EXIBICAO - CAUTELAR - 0005232-52.2012.8.16.0001-CLAUDIO MARCOS GONÇALVES x LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. - Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à autora. Demonstrado o interesse da parte autora, e considerando que o documento postulado encontra-se inequivocamente em poder da parte ré, sendo ainda comum às partes, defiro o processamento do feito. Mediante a antecipação das despesas postais, cite-se a parte ré para contestar, em cinco dias, ou exibir a documentação requerida na inicial, sob as advertências dos arts. 319, 285, 803 e 359 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Adv. Marcelo Crestani Rubbel.

188. INDENIZACAO - SUMARIO - 0005237-74.2012.8.16.0001-VILMA AKIKO LIPINSKI x BV FINANCEIRA S/A - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Designo o dia 06/07/2012, às 14:25 para a realização de audiência de conciliação, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. A parte autora deverá comparecer ao ato designado acompanhado de seu procurador ou fazer-se representar por este, sob pena de extinção do processo. Mediante preparo, cite-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos. Intimem-se. Adv. Libiamar de Souza.

189. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0003429-34.2012.8.16.0001-UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSÉ FERREIRA LIMA NETO - Recebo estes autos de busca e apreensão. Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre o resultado da consulta ao sistema BACENJUD, em busca do endereço do réu. Intime-se. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.

190. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 0065995-53.2011.8.16.0001-MARIA ALBA RIBEIRO NASCIMENTO e outro x BANCO FIAT S/A - A petição inicial está apócrifa. Intime-se o provável subscritor para firmá-la, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada inexistente a ação intentada. Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO.

191. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0003228-42.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LAERTES RODRIGUES - Comprovada a mora (fl. 11), defiro liminarmente a medida. Antecipadas as custas, expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa do seu representante legal. Efetivada a busca e apreensão, cite-se a parte ré, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3°, §3°, DL 911/69) apresentar resposta, cientificando-se-o que em cinco dias, contados da apreensão, poderá tér os bens restituídos, livre de ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas, com acrescimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário. Nesse sentido (...) Concedo os benefícios do artigo 172, §2º, do CPC. Intimem-se. Adv. Giulio Alvarenga Reale.

192. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0007641-98.2012.8.16.0001-DAIANE KELLI JOSLIN x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - (...) lll. Isso posto, com fundamento no art. 112, § único, c.c. o art. 113, ambos do CPC, declino da competência para conhecimento e processamento da causa ao juízo cível do Foro Regional de Araucária. Escoado o prazo recursal, com as devidas anotações, remetam-se os autos ao Ofício Distribuidor do referido Foro, para os devidos fins. Intimem-se. Adv. Ronald Mayr Veiga Brandalize.

193. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0007029-63.2012.8.16.0001-RONAN REIS PEREIRA x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL - (...)lll. Isso posto, com fundamento no art. 112, § único, c.c. o art. 113, ambos do CPC, declino da competência para conhecimento e processamento da causa ao juízo cível da Comarca de Formiga, no Estado de Minas Gerais. Escoado o prazo recursal, com as devidas anotações, remetam-se os autos ao Ofício Distribuidor da referida Comarca, para os devidos fins. Intimem-se. Adv. Carlos Alberto Xavier.

Curitiba, 27 de Fevereiro de 2012.
Oloir Soares da Silva Junior
Empregado Juramentado

21ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROGERIO DE ASSIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 283/2012

ADAUTO PINTO DA SILVA (OAB 43838/PR)
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO (OAB 26585/PR)
ADRIANO BARBOSA (OAB 33023/PR)
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR)
ADRIANO HENRIQUE GOHR (OAB 37114/PR)
AHYRTON LOURENÇO NETO (OAB 43087/PR)
AILDO CATENACCI (OAB 12482/PR)
ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS (OAB 28635/PR)
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
ALEXANDRE TOMASCHITZ (OAB 39911/PR)
ALIDA MARIANA VAN DER LAARS (OAB 38031/PR)
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (OAB 41381/PR)
ALLAN MARCEL PAISANI (OAB 45467/PR)
ALTAIR BURATTO (OAB 55033/PR)
AMANDO BARBOSA LEMES (OAB 13060/PR)
ANA CLAUDIA IEDOWSKI (OAB 55024/PR)
ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES (OAB 48774/PR)
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R)
ANDRÉ KASSEN HAMMAD (OAB 53432/PR)
ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR)
ANDRÉ PFAFFENZELLER (OAB 57406/PR)
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB 36223/PR)
ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)
ANDREI MARTINS (OAB 44597/PR)
ANTONIO CHAVES BARBOSA JUNIOR (OAB 124238/MG)
APARECIDO JOSÉ DA SILVA (OAB 17607/PR)
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR)
ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO (OAB 25476/PR)
AUREO LINCOLN CROVADOR DA SILVA (OAB 47287/PR)
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA (OAB 16471/PR)
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 20457/PR)
CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO (OAB 28701/PR)
CARLOS ALEXANDRE LORGA (OAB 31119/PR)
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA (OAB 47900/PR)
CARLOS EDUARDO DE NOVAES (OAB 55060/PR)
CARLOS EDUARDO SCARDUA (OAB 39636/PR)
CARLYLE POPP (OAB 15356/PR)
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI (OAB 20668/PR)
CAROLINA GOMES AZEVEDO (OAB 60084/PR)
CAROLINA MARTINS PEDROL (OAB 45061/PR)
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR)
CLAUDIA ALESSANDRA STEGUES PEREIRA (OAB 54626/PR)
CLAUDIA CRISTINA CARDOSO (OAB 39288/PR)
CLAUDIA HELENA STIVAL (OAB 29782/PR)
CLAUDIA RENATA SANSON CORAT RIBEIRO (OAB 21573/PR)
CLÁUDIO MANOEL SILVA BEGA (OAB 38266/PR)
CLEIDE DE OLIVEIRA (OAB 38037/PR)
CLEVERSON GOMES DA SILVA (OAB 39059/PR)
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)
DAIANE SANTANA RODRIGUES (OAB 33660/PR)
DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR)
DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO (OAB 41498/PR)
DANIEL ZUBRESKI MONTENEGRO (OAB 55336/PR)
DANIELE DE BONA (OAB 39476/PR)
DANIELE SCHWARTZ (OAB 41349/PR)
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO (OAB 45483/PR)
DAYANE MICHELLE MUNIZ (OAB 49485/PR)
DÉBORA REGINA BARRETO (OAB 56442/PR)
DIANA MARIA EMILIO (OAB 9766/PR)
DIEGO GARCIA SILVA (OAB 104770/MG)
EDISON EDUARDO BORGO REINERT (OAB 40286/PR)
EDUARDO BATISTEL RAMOS (OAB 31205/PR)
EDUARDO IWAMOTO (OAB 36943/PR)
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR)

EDUARDO LOPES PORTES (OAB 54462/PR)
ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON (OAB 13889/PR)
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB 26225/PR)
ELISON LUIZ CALEGARI (OAB 22142/PR)
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 22759/PR)
ERIC GARMES DE OLIVEIRA (OAB 173267/SP)
ERLON TÚLIO CARULA (OAB 56264/PR)
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
FABIO COCHMANSKI DO NASCIMENTO (OAB 52647/PR)
FAGNER FRANCISCO CASTILHO (OAB 43493/PR)
FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI (OAB 22913/PR)
FERNANDA ANDREAZZA (OAB 22749/PR)
FERNANDA DE ARAUJO MOLTENI (OAB 55238/PR)
FERNANDO JOSE BONATTO (OAB 25698/PR)
FERNANDO JOSÉ GASPAR (OAB 51124/PR)
FERNANDO MUNHOZ REQUIAO (OAB 54320/PR)
FERNANDO RUDGE LEITE NETO (OAB 39064/PR)
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO (OAB 37964/PR)
FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOREIRA (OAB 35227/PR)
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 48838/PR)
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 19180/PR)
GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB 58647/PR)
GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB 34230/PR)
GISELE DE OLIVEIRA COSTA (OAB 53819/PR)
GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA (OAB 19227/PR)
GUSTAVO ALBERTO WEBER (OAB 16261/PR)
HELIO KENNEDY G. VARGAS (OAB 39265/PR)
HERMANO ISMAEL EMILIO (OAB 34239/PR)
HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR (OAB 29199/PR)
HUGO CREMONEZ SIRENA (OAB 58185/PR)
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB 61014/PR)
ISRAEL LIUTTI (OAB 19516/PR)
IVO PERICLES CALDAS (OAB 25241/PR)
IZABEL CRISTINA DA CONCEIÇÃO (OAB 42239/PR)
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR)
JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB 24151/PR)
JANAINA CHUEIRY DE OLIVEIRA (OAB 49074/PR)
JANE ORIETE DE SOUZA FONSECA LOURENÇO (OAB 47940/PR)
JEFFERSON OSCAR HECKE (OAB 22138/PR)
JOÃO ANTONIO GASPAR (OAB 22242/PR)
JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM (OAB 25467AP/R)
JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR)
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR)
JOAO MARTINS (OAB 32490/PR)
JOÃO RONALDO MARTINS HAEFFNER (OAB 6953/SC)
JONAS BORGES (OAB 30534/PR)
JONES EVERALDO DE SOUSA (OAB 22558/PR)
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO (OAB 11552/PR)
JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (OAB 23044/PR)
JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP)
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR)
JOSE MANOEL DE MACEDO CARON (OAB 1158/PR)
JOSE MELQUIADES DA ROCHA (OAB 5710/PR)
JOSE MELQUIADES ROCHA JUNIOR (OAB 18790/PR)
JOSE NAZARENO GOULART (OAB 10075/PR)
JOSE ROBERTO WANDEMBRUCK FILHO (OAB 45073/PR)
JOSÉ VALTER RODRIGUES (OAB 15319/PR)
JULIANA DE OLIVEIRA MELO ROMANO (OAB 44826/PR)
JULIANA HEINDYK DUARTE (OAB 48837/PR)
JULIANA MACCARI VOLPATO (OAB 25973/SC)
JULIANA RIBEIRO (OAB 47978/PR)
JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB 29214/PR)
JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB 33142/PR)
JULIO BARBOSA LEMES FILHO (OAB 5385/PR)
JULIO CESAR DALMOLIN (OAB 25162/PR)
KIRILA KOSLOSK (OAB 52592/PR)
KLAUS SCHNITZLER (OAB 38218/PR)
LAWRENCE WENGERKIEVICZ BORDIGNON (OAB 17355/SC)
LEANDRO DE QUADROS (OAB 31857/PR)
LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA (OAB 50988/PR)
LEANDRO NEGRELLI (OAB 45496/PR)
LEANDRO SOUZA ROSA (OAB 30474/PR)
LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA (OAB 53107/PR)
LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB 24839/PR)
LEÔNIDAS SANTOS LEAL (OAB 60043/PR)
LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB 48617/PR)
LIDIANE RUFATTO (OAB 44484/PR)
LILIAN CRISTINA WENDLER DA ROCHA POMBO (OAB 23896/PR)
LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB 21762/PR)
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)
LUCIANA CALVO WOLFF (OAB 30951/PR)
LUCIANE HEY (OAB 56052/PR)
LUCIANE MACHADO (OAB 20393/PR)
LUIZ ALBERTO DUTRA SCHMIDT (OAB 41524/PR)
LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR)
LUIZ ANTONIO ABAGGE (OAB 12613/PR)
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB 5560/PR)
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO (OAB 22887/PR)
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 17427/PR)
LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 10172/PR)
LUIZ ROBERTO RECH (OAB 14393/PR)
LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)
LUZIA DE RAMOS BASNIAK (OAB 53113/PR)
MAÇAZUMI FURTADO NIWA (OAB 27852/PR)
MAGDA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 42960/PR)
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS (OAB 18400/PR)
MANOELA LAUTERT CARON (OAB 40937/PR)
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA (OAB 29584/PR)
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 56611/PR)
MARCELO DE BORTOLO (OAB 31214/PR)
MARCELO PACHECO PIROLO (OAB 11828/PR)
MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 29027/PR)
MARCIA L. GUND (OAB 29734/PR)
MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP)
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR)
MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB 20456/PR)
MARCO ANTONIO DE PAULA LIMA (OAB 54179/PR)
MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 52442/PR)
MARCOS NICOLADELLI MORAIS (OAB 25839/SC)
MARCUS AURELIO LIOGI (OAB 25816/PR)
MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA DOMINGOS (OAB 21803/PR)
MARIA FELICIA CHEDLOVSKI (OAB 33460/PR)
MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR)
MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 29579/PR)
MARIA PAULA MELQUIADES DA ROCHA (OAB 40071/PR)
MARIANA MENEZES TESCARO (OAB 39340/PR)
MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R)
MARILZA MATIOSKI (OAB 16897/PR)
MARINNA LAUTERT CARON (OAB 58158/PR)
MARIO ROGERIO DIAS (OAB 25626/PR)
MÁRJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI (OAB 32079/PR)
MATEUS CROVADOR DA SILVA (OAB 59073/PR)
MATHEUS DIACOV (OAB 43922/PR)
MAURICIO VIEIRA (OAB 20967/PR)
MAYLIN MAFFIN (OAB 34262/PR)
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN (OAB 41643/PR)
MIEKO ITO (OAB 6187/PR)
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR)
NATACHA MACHADO FERREIRA (OAB 32992/PR)
NATALIA SCHNEIDER VAZQUEZ (OAB 57635/PR)
NELSON JOAO KLAS JUNIOR (OAB 14993/PR)
NELSON PASCHOALOTTO (OAB 42745/PR)
NEUCI RIBEIRO GOSLAR (OAB 44621/PR)
NEUSA MARIA DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11455/PR)
PATRICIA LISE (OAB 32639/PR)
PATRÍCIA MUNHOZ E SILVA (OAB 50893/PR)
PATRICIA VALDIVIESO FORTI (OAB 50189/PR)
PATRÍCIA VANESSA MARAN VIEIRA (OAB 29059/PR)
PAULA MICHELLE DA SILVA (OAB 46793/PR)
PAULO ESTEVES CARNEIRO (OAB 56840/PR)
PAULO NALIN (OAB 18762/PR)
PAULO SÉRGIO BANDEIRA (OAB 41468/PR)
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (OAB 19608/PR)
PEDRO ROBERTO ROMAO (OAB 209551/SP)
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 50945/PR)
RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES (OAB 36728/PR)
RAFAEL TADEU MACHADO (OAB 36264/PR)
RAPHAEL GUILLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA (OAB 31664/PR)
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR)
REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R)
RICARDO DOS SANTOS ABREU (OAB 17142/PR)
RICARDO EMIR BURATTI (OAB 47395/PR)
RICARDO HENRIQUE WEBER (OAB 21498/PR)
RICARDO KEY S. WATANABE (OAB 36730/PR)
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 30476/PR)
ROBSON MAIOCHI (OAB 39566/PR)
RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO (OAB 56144/PR)
RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR)
RODRIGO FONTOURA DA SILVA (OAB 34761/PR)
RODRIGO MARCEL STAFIN (OAB 57717/PR)
ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS (OAB 20117/PR)
ROMULO VINICIUS FINATO (OAB 42204/PR)
RONALDO MARTINS (OAB 20596/PR)
ROSANA ROQUE FERREIRA DE ANDRADE (OAB 47583/PR)
ROSANE BARCZAK (OAB 47394/PR)
ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R)
ROSELI EMILIANO COSTA (OAB 49977/PR)
RUTE AGUIA SILVA HAEFFNER (OAB 15695/SC)
SADI BONATTO (OAB 10011/PR)
SANDRA CALABRESE SIMÃO (OAB 13271/PR)
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN (OAB 32552/PR)
SELMA PACIORNIK (OAB 38738/PR)
SERGIO LUIZ MOREIRA DOS SANTOS DAL´LIN (OAB 12424/PR)
SERGIO LUIZ PEIXER (OAB 8431/PR)
SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R)
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB 6472/PR)
SWELLEN YANO DA SILVA (OAB 40824/PR)
TATIANA RODRIGUES (OAB 47350/PR)
TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)
THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO (OAB 32121/PR)
TITO ALCIDES BUCCO (OAB 59321/PR)
VALDEMAR BERNARDO JORGE (OAB 25688/PR)
VALDIR JULIO ULBRICH (OAB 12643/PR)
VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB 25474/PR)
VALERIA RUTYNA (OAB 41112/PR)
VANESSA PALUDZYSZYN (OAB 38486/PR)
VICTICIA KINASKI GONÇALVES (OAB 55649/PR)
VINICIUS FERRARI ANDRADE (OAB 45103/PR)
WALTER S. DE MACEDO (OAB 12459/PR)
WILSON BENINI (OAB 26914/PR)
YUN KI LEE (OAB 131693/SP)
ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO (OAB 34767/PR)

ADV: SANDRA CALABRESE SIMÃO (OAB 13271/PR), LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA (OAB 53107/PR), SELMA PACIORNIK (OAB

38738/PR), JULIANA DE OLIVEIRA MELO ROMANO (OAB 44826/PR) - Processo 0001136-96.2009.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: LKN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - REQUERIDO: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA (MERCADORAMA) - Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, procederem ao pagamento de 50% das custas processuais remanescentes, as quais importam no valor total de R$ 124,58 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

ADV: LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB 48617/PR) - Processo 0001404-48.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: VALTIVIO PEREIRA DA LUZ - REQUERIDO: BANCO SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ciente do Agravo de Instrumento (fls.81-105). Quando requisitado, informem que mantenho a decisão agravada, bem como que foi cumprido o contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. No mais, cumpra-se conforme determinado no comando de fls.66-69. Intimem-se.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R) - Processo 0001633-08.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: BRUNO AMARIO PINTO DA ROCHA - Recebo a apelação de fls.56-71, com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Desnecessária a intimação do requerido posto sequer citado. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: VINICIUS FERRARI ANDRADE (OAB 45103/PR), LUCIANE MACHADO (OAB 20393/PR) - Processo 0002223-82.2012.8.16.0001 - Exceção de Incompetência - Comissão - EXCIPIENTE: AÇOS VIC LTDA - EXCEPTO: DAL LIM REPRESENTAÇOES S/C LTDA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 11,28 (onze reais e vinte e oito centavos).

ADV: VICTICIA KINASKI GONÇALVES (OAB 55649/PR) - Processo 0002607-45.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ARLINDO VECCHI - REQUERIDO: BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Vistos etc. 1. Ponderando o contido no petitório retro, defiro prazo adicional de mais 20 dias para o preparo das custas processuais, pena de cancelamento. 2. Decorrido o prazo e não havendo o preparo, cancele-se a incial e a distribuição, independente de novo despacho. 3. Intimem-se. Diligências necessárias.

ADV: EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR) - Processo 0002714-89.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: SONIA MARIA DA FONSECA - Recebo a apelação de fls. 42-48, com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR) - Processo 0002729-58.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - REQUERIDO: OSMARIO DA SILVA - Vistos etc. 1. Cumpra-se integralmente o R. Despacho de fl. 33, pois a certidão de fl. 20 não consta o nome da pessoa que recebeu a notificação enviada. 2. Com ou sem resposta, certifique-se e voltem em conclusão. 3. Intimem-se. Diligências necessárias.

ADV: NEUCI RIBEIRO GOSLAR (OAB 44621/PR) - Processo 0002824-88.2012.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: MARIA CELIA BASILIO - REQUERIDO: CONSTRUTORA EGASHIRA INCORPORAÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outro - Vistos etc. 1. Ponderando o contido no petitório retro, concedo o prazo de mais 10 dias para que a parte autora efetue o preparo das custas processuais, pena de cancelamento da incial. 2. Decorrido o prazo e não havendo o preparo, cancele-se a inicial e a distribuição independente de novo despacho. 3. Intimem-se. Diligências necessárias.

ADV: TITO ALCIDES BUCCO (OAB 59321/PR), ALTAIR BURATTO (OAB 55033/PR) - Processo 0002826-58.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: DIEGO SAVI GNOATTO - REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - I. Defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora. II.Pugna a parte autora a revisão do contrato de financiamento firmado junto à instituição financeira, uma vez que está eivado de ilegalidades que levam a uma desproporção na relação jurídica. Afirma haver capitalização de juros, cobrança de encargos administrativos ilegais, entre outras irregularidades. Pugna, em sede de tutela antecipada, a não inclusão do seu nome junto aos órgãos de restrição ao crédito, o depósito do valor que entende correto para o adimplemento da dívida e a manutenção da posse do veículo. Instruiu a inicial com os documentos de fls.31-40. Disciplina o artigo 273 do Código de Processo Civil que são necessários três requisitos para a concessão dos efeitos antecipados da tutela: a verossimilhança das alegações, prova inequívoca da afirmação de direito material levado a Juízo e, por fim, haja fundado receio de dano irreparável e difícil reparação. Compulsando-se a inicial, não se vislumbra a verossimilhança das alegações da parte autora, pois as teses lá lançadas não observam a subsunção do fato à norma, ou seja, o autor não se preocupa em demonstrar/apontar onde e de que modo ocorreram as malfadadas ilegalidades na relação jurídica. Apenas para ilustrar o entendimento acima, denota-se que o demandante pugna pela revisão das cláusulas do instrumento firmado, sem, contudo, apontar/indicar qual. Não obstante, levando-se em conta que sequer há uma fotocópia do contrato firmado junto aos autos, parece razoável que a inicial tenha como causa de pedir fundamentos genéricos, sem cunho técnico e especifico algum. Nessa condição, não havendo plausibilidade da afirmação material levado em juízo, INDEFIRO, por ora, o pedido da concessão dos efeitos antecipados da tutela. Portanto, não se verifica a plausibilidade do direito evocado, impedindo o acolhimento do depósito, no valor oferecido como forma de afastar a mora. No entanto, poderá a parte autora depositar em juízo o valor que bem entender, porém, para afastar a mora, deverá depositar o valor contratado. Tendo em vista que as cláusulas estão sendo revisadas, autorizo que o valor da parcela depositada seja sem eventuais encargos de mora. Quanto ao pedido de afastamento do seu nome junto aos órgãos de restrição ao crédito, entendo que, estando às parcelas vencidas devidamente depositadas em juízo, não há que se falar em mora, e por consequência, não deve ser apontado. Assim, desde que as parcelas estejam sendo depositadas em juízo no valor do contrato, deverá a parte ré abster-se de inscrever ou manter o nome da autora nos órgãos de restrição ao crédito, sob pena de multa diária que fixo em R$ 300,00, no limite de 30 dias/multa. Ressalta-se que, caso a parte autora deixe de depositar as parcelas vencidas ao longo do processo, estará sujeito a eventual ação de busca e apreensão, na medida em que não seria justo garantir-lhe o direito de posse sobre o veículo, caso esteja inadimplente. III. Oportuno, desde já analisar o pedido de inversão do ônus da prova, sendo que, para isto, primeiramente deve-se tecer comentários quanto a aplicabilidade do CDC no contrato em revisão. A jurisprudência brasileira atual, tem entendido que as operações bancárias devem ser submetidas às normas e ao novo espírito do CDC, de boa fé obrigatória e equilíbrio contratual. Conforme o Prof. Nelson Nery Jr., "ainda que ad argumentandum se diga que as operações bancárias não seriam ontologicamente destinadas ao consumo, são elas consideradas ex lege, como serviços para os efeitos de sua caracterização como relação de consumo. Haveria, por assim dizer, uma ficção jurídica conceituando as atividades bancárias como sendo objeto das relações de consumo"(NELSON NERY JR. CDC Comentado pelos autores do anteprojeto, p. 311, n.11, Forense Universitária, 1991, 1ª Ed.). Desta forma, diante da interpretação do artigo 2º e do § 1º, do artigo 3º, do CDC, não há como não incluir as relações bancárias entre as relações tuteladas por este Códex. Devidamente admitida a aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6º inciso VIII da lei Consumerista que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5º, XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma: a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, como já fundamentado, não restou demonstrada a plausibilidade do direito da autora. Quanto à hipossuficiência, desde que a instituição financeira apresente a tabela evolutiva da dívida, onde conste todos os encargos que incidiram sobre a dívida poderá a parte autora demonstrar através da devida prova pericial, aonde estariam as ilegalidades alegadas. Assim sendo, INDEFIRO a inversão do ônus da prova, apenas determinando que, no mesmo prazo da defesa a instituição financeira apresente o contrato firmado entre as partes, bem como uma planilha evolutiva da dívida, discriminando todos os encargos que incidiram sobre a dívida. IV. Indefiro a exibição do contrato objeto do litígio, eis que a presente demanda não serve para este fim. Todavia, caso entenda necessário, nada impede que este juízo assim o determine. V. As partes deverão comparecer à audiência, para a qual designo o dia 08/05/2012 às 14:15 horas (CPC, artigo 277). VI. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, quesitos e rol de testemunhas (CPC, artigo 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. VII. Em face dos processos serem digitais, é facultada à parte ré a juntada da sua defesa antes da audiência via web (www.21varacivel.com.br), de forma física em audiência, ou através de pendrive. VIII. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. IX. Cite-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. X. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. XI. Diligências necessárias. XII. Intimem-se.

ADV: FERNANDA DE ARAUJO MOLTENI (OAB 55238/PR), ADRIANO BARBOSA (OAB 33023/PR), CARLYLE POPP (OAB 15356/PR) - Processo 0003867-94.2011.8.16.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: ARNALDO JOSE TAQUES JUNIOR - REQUERIDO: VERA REGINA RESNAUER TAQUES DA SILVA - Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, intime-se as parte para informarem se houve a realização de acordo. Intimem-se.

ADV: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR) - Processo 0004751-89.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: CREDIFIBRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - REQUERIDO: ROBERTO JORNE NARCISO - Em que pese a emenda à inicial de fl. 37, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente o comando de fl. 34. Intimem-se.

ADV: AUREO LINCOLN CROVADOR DA SILVA (OAB 47287/PR), MATEUS CROVADOR DA SILVA (OAB 59073/PR) - Processo 0004767-43.2012.8.16.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: NEREU ANTONIO KAILER KAVA - REQUERIDA: FABIANA MACIEL GOIS - Cite-se a parte requerida para, no prazo de

15 (quinze) dias, realizar o pagamento do valor indicado na exordial, consignando-se que se for realizado o pagamento, estará isento de pagamento de custas e honorários advocatícios (artigo 1.102b, CPC). No mesmo prazo poderá, querendo, oferecer embargos, advertido do fato de que não sendo opostos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, diante do qual o mandado inicial de pagamento converte-se em mandado executivo (artigo 1.102c, CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para pugnar o que entender de direito, inclusive apresentando planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas relativas à autuação. Intimem-se.
ADV: VALDIR JULIO ULBRICH (OAB 12643/PR), DAIANE SANTANA RODRIGUES (OAB 33660/PR), JOSÉ VALTER RODRIGUES (OAB 15319/PR) - Processo 0005007-32.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: SANDRO FANTINATO - ME - PHOCUS SOM E LUZ - EXECUTADO: 360 GRAUS PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇAO DE EVENTOS LTDA. - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.
ADV: EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR) - Processo 0005285-33.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: MARILU BEATRIZ CORREA - Em que pese a manifestação de fls. 32-35, a instituição financeira não comprovou nos autos que recorreu à todos os meios possíveis para obter o endereço e proceder à intimação da requerida antes de realizar o protesto por edital. Isso exposto, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando que recorreu à todos os meios possíveis para obter o endereço e proceder à intimação da requerida. Intimem-se.
ADV: JOSE NAZARENO GOULART (OAB 10075/PR) - Processo 0005561-64.2012.8.16.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: EUGENIO WALDEMIRO WANDZIUK - REQUERIDO: MARIO MITSUO - Vistos etc. 1. Intime-se a Parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito do valor oferecido, sob pena de extinção do processo (Art. 893. O autor, na petição inicial, requererá: I - o depósito da quantia ou da coisa devida, a ser efetivado no prazo de 5 (cinco) dias contados do deferimento, ressalvada a hipótese do § 3º do art. 890;). Não efetivado, certifique-se e voltem. 2. Efetivado o depósito, cite-se, na forma requerida, para proceder ao levantamento do depósito ou oferecer resposta (II - a citação do réu para levantar o depósito ou oferecer resposta.), no prazo de até quinze dias (CPC, art. 272, c/ c art. 297). 3. Esclareça-se à Parte Ré que poderá comparecer em Juízo para efetuar o levantamento, aceitando a quantia depositada pela parte autora e dando quitação. Nesse caso, ficará responsável pelo pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado da Parte Autora (Art. 897. Não oferecida a contestação, e ocorrentes os efeitos da revelia, o juiz julgará procedente o pedido, declarará extinta a obrigação e condenará o réu nas custas e honorários advocatícios. Parágrafo único. Proceder-se-á do mesmo modo se o credor receber e der quitação.), os quais, para essa hipótese, fixo no equivalente a dez por cento (10%) sobre o total depositado. 4. Fique a parte Ré ciente, outrossim, de que a falta de contestação poderá, se for o caso, implicar presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela Parte Autora (CPC, arts. 897, 1ª parte, 285 e 319), caso em que o pedido será julgado procedente, com declaração de extinção da obrigação e condenação da Parte Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios (CPC, art. 897, 2ª parte). 5. Senhora Escrivã (CPC, arts. 125, inc. II, e 162, § 4º): I - No caso de a parte Ré comparecer para efetuar o levantamento da cifra depositada, tal como lançado no item '2', e sendo necessário, apresente-me os autos conclusos imediatamente, em mãos, para deliberação a respeito, de pronto. II - Vindo contestação, intime a parte autora para replicar, no prazo de dez dias (CF, art. 5º, inc. LV; CPC, arts. 326-327). II-I - Se na contestação a Parte Ré afirmar, motivadamente, que o valor do depósito não é integral (CPC, art. 896, inc. IV), indicando o montante que entende devido (CPC, art. 896, § único), fique a parte autora, quando intimada para a réplica, ciente de que poderá, se for o caso, efetuar o complemento, no prazo de dez dias (CPC, art. 899, caput). III - Se com a réplica a parte autora apresentar documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398). 6. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. 7. Intimem-se. Diligências necessárias.
ADV: ALLAN MARCEL PAISANI (OAB 45467/PR), VANESSA PALUDZYSZYN (OAB 38486/PR), THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO (OAB 32121/PR) - Processo 0005771-52.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: TRANSQUATRO TRANSPORTADORA LTDA - REQUERIDO: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. - Vistos etc. 1. Conheço dos embargos, porque tempestivos e, no mérito, dou-lhes provimento, tendo em vista que por força da R. Decisão proferida no agravo de instrumento manejado pela Parte Embargante fora-lhe concedida a assistência judiciária. 2. Não obstante, os autos de "impugnação a justiça gratuita" em apenso ainda não foi julgado; portanto, prudente que se aguarde tal julgamento para depois prosseguir o trâmite destes autos, em que pese o incidente, por si só, não enseje a suspensão do feito principal. 3. Destarte, suspendo o despacho de fl. 238 até o julgamento dos autos em apenso (0066323-80.2011). 4. Intimem-se. Diligências necessárias.
ADV: MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 29027/PR) - Processo 0006461-47.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: TEREZINHA POLTRONIERI - REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A - Ante o informado à fl.29, defiro a prorrogação do prazo por 10 dias. Intimem-se.
ADV: NATACHA MACHADO FERREIRA (OAB 32992/PR), ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON (OAB 13889/PR), REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR), DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR) - Processo 0007057-70.2008.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A - EXECUTADO: VIDRAUTO DO BRASIL COMERCIO DE VIDROS E ACESSORIOS LTDA. e outro - 1.Ante o certificado à fl.173, devido à ausência de manifestação da parte interessada, nada há para ser respondido ao Juízo da 4ª Vara Cível em relação ao ofício de fls.167-169. 2.Diante disto, necessário dar prosseguimento à presente demanda. Assim, levando em consideração haver sido informada a arrematação do imóvel matriculado sob nº 36.175 da 5ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba, bem como que os imóveis penhorados nos presentes autos (fl.38 - arresto - e 132 - penhora) correspondem às matrículas 36.174 e 36.175 da mesma Circunscrição, por óbvio os presentes autos apenas prosseguirá em relação àquele atinente à matrícula sob nº 36.174. 3.Levando em consideração o supra exposto, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento, o qual foi interposto contra a decisão a qual determinou a conversão em penhora do arresto.. Posteriormente o feito prosseguirá conforme determinado nos comandos de fls.129 e 131. 4.Intimem-se.
ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR), TATIANA RODRIGUES (OAB 47350/PR) - Processo 0007460-97.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDO: ANTONIO DOS SANTOS - Vistos etc. 1. Cuida-se de ação de busca e apreensão deflagrada pelo AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. em face de ANTONIO DOS SANTOS., em virtude de contrato, garantido por alienação fiduciária, inadimplido pelo Réu. 2. Observa-se, pelos elementos constantes nos autos (fls. 17/22, por cópia), que efetivamente ocorreu a celebração do aludido contrato, com a alienação fiduciária em garantia relativa ao bem descrito na vestibular. 3. Por outro lado, inequívoco o inadimplemento perpetrado pela Parte Ré, que, inclusive, foi regularmente notificada (cf. fl. 28), quedando-se inerte. 4. O artigo 3º, caput, do Decreto-Lei n.º 911/69, em vigor em razão do disposto no artigo 2.043 do Código Civil, assim determina: "Art. 3º. O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor". 5. Comprovado o inadimplemento, solução outra não resta senão determinar-se a expedição do mandado de busca e apreensão pleiteado. 6. EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, DEFIRO o pedido de liminar formulado à fl. 06, determinando, em conseqüência, a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, nomeando o Autor, por seus representantes legais, depositários do bem. 7. Cite-se o Réu para, querendo, ofertar resposta no prazo legal, intimando ambas as Partes desta R. Decisão. Se com a contestação forem apresentadas matérias prefaciais, manifeste-se o Autor em réplica, no prazo legal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, cumpra-se o disposto no artigo 398 do C.P.C., ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a juntada de ulterior documentação. 8. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. 8. Cientifique-se eventuais intervenientes garantidores. 9. Anote-se no mandado que, não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor. 10. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o artigo 172, §2º, do C.P.C.. 11. Intimem-se. Diligências necessárias.
ADV: DÉBORA REGINA BARRETO (OAB 56442/PR), PATRÍCIA MUNHOZ E SILVA (OAB 50893/PR), MÁRJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI (OAB 32079/PR), PATRICIA VALDIVIESO FORTI (OAB 50189/PR) - Processo 0007461-19.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - REQUERENTE: TIAGO VERNE DIVINO - ME - REQUERIDO: DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 222,75 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).
ADV: ANDRÉ PFAFFENZELLER (OAB 57406/PR), LEANDRO SOUZA ROSA (OAB 30474/PR) - Processo 0007604-13.2008.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: ADALBERTO LEOPOLDO SPRENGER JAHN - EXECUTADO: ARTUR ROMEU LANÇONI - Encaminho os presentes autos para expedição de novo mandado de intimação, a ser cumprido junto ao endereço indicado pelo credor em fls. 124.
ADV: JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB 29214/PR) - Processo 0007720-77.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: MARCIO DOS SANTOS - REQUERIDO: CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL - 1. Avoco os autos. 2. Revogo o item '1' do R. Despacho de fl. 33. 3. Compulsando os autos, verifico que a Parte Autora, dizendo-se hipossuficiente, percebe salário aproximadamente no montante líquido de R$2.370,31 (dois mil trezentos e setenta reais e trinta e um centavos, cf. fl. 23). Assim, entendo que a Parte Autora tem condições de arcar com o pagamento das custas e demais adminículos processuais. 4. Em conseqüência, INDEFIRO a gratuidade de justiça, determinando à Parte Autora que no prazo de 10 (dez) dias recolha os adminículos pertinentes, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito por ausência de pressuposto processual. 5. Ultimado in albis o prazo supra, certifique-se e voltem. 6. Intimem-se. Diligências necessárias.

ADV: IVO PERICLES CALDAS (OAB 25241/PR) - Processo 0007757-07.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: FABIANA LEMES DE ALBUQUERQUE e outro - REQUERIDO: JC COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA E MAQUINAS DE DEPILAÇAO LTDA. - REDE D´PIL - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes à expedição da carta de citação e postagem, no valor de R$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos).

ADV: JULIO BARBOSA LEMES FILHO (OAB 5385/PR), AMANDO BARBOSA LEMES (OAB 13060/PR) - Processo 0007991-57.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. - EXECUTADO: CLAUDIO WESTPHAL - Considerando que a RECEITA FEDERAL não aceita cópia de guia, deve o credor, no prazo de 5(cinco) dias, juntar aos autos o original da DARF apresentada eletronicamente, para posterior expedição do ofício.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 42745/PR) - Processo 0008052-44.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A - REQUERIDO: LAINE MANUTENÇAO E SERVIÇOS LTDA. - Documentalmente provada como está a mora (fls.17-19), defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Decreto-Lei nº 911/69, artigo 3º, caput). Estando executada a liminar, cite-se a parte Ré para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, dando-lhe ciência de que, no prazo de 05 dias, conforme § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº (Lei 10.931/04), poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual no bem lhe será restituído livre do ônus (§ 2º, do mesmo dispositivo legal). Anote-se no mandado que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, artigos 285 e 319). Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ADV: ANTONIO CHAVES BARBOSA JUNIOR (OAB 124238/MG), DIEGO GARCIA SILVA (OAB 104770/MG) - Processo 0008374-64.2012.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: TS DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA DE IMPRESSAO LTDA. - ME - REQUERIDO: VMCS IMPORTAÇAO DE MAQUINAS DE IMPRESSAO LTDA. - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 54/55), manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 50945/PR), RUTE AGUIA SILVA HAEFFNER (OAB 15695/SC), JOÃO RONALDO MARTINS HAEFFNER (OAB 6953/SC), CLAUDIA ALESSANDRA STEGUES PEREIRA (OAB 54626/PR), FAGNER FRANCISCO CASTILHO (OAB 43493/PR) - Processo 0008494-15.2009.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: CAMILE SARAH SCHULTZ - REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A - Intime-se a instituição financeira requerida, no endereço indicado à fl. 250 para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o contrato firmado entre as partes, bem como a planilha atualizada do débito, nos moldes indicados pelo Sr. Perito à fl. 184, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão às suas expensas. Quanto ao pedido de arbitramento de multa, decorrido prazo supra, sem que haja manifestação da instituição financeira, o mesmo será analisado. Sobrevindo documentos, intime-se novamente o expert. Intimem-se.

ADV: CAROLINA MARTINS PEDROL (OAB 45061/PR), ISRAEL LIUTTI (OAB 19516/PR), EDISON EDUARDO BORGO REINERT (OAB 40286/PR), MAÇAZUMI FURTADO NIWA (OAB 27852/PR) - Processo 0008549-63.2009.8.16.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS HNSG - REQUERIDA: KARINA ANGELICA ANDRADE - Vistos etc. 1. Ante o contido na manifestação do contador judicial de fl. 320, nomeio o Dr. Arnoldo Joaquim Dias Júnior para, independentemente de compromisso, exercer o encargo de perito no presente feito. 2. Intimem-se as Partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Após, providencie-se a intimação do Perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, salientar se aceita a nomeação, apresentando proposta de honorários; intimando-se as Partes em seguida para manifestação em ulteriores 05 (cinco) dias. 3. Em não havendo impugnação ou sendo inconsistente, tal como a fulcrada na falta de numerário HOMOLOGO, desde logo, os honorários periciais, determinando que a parte embargante proceda ao recolhimento de 50% (cinqüenta por cento) do valor pleiteado, no prazo de 05 (cinco) dias, relegando-se o restante para o momento da entrega do Laudo. 4. Acaso não efetivado o recolhimento, venham conclusos. 5. Em sendo recolhido o importe determinado, intime-se o Perito para iniciar os trabalhos intimando-se, outrossim, eventuais assistentes técnicos indicados , concluindo-o, com o depósito do Laudo em Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. Autorizo a retenção do Laudo enquanto não quitada a última parcela. 6. Noticiada a conclusão do Laudo, intime-se a parte embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, empreender o depósito do percentual faltante, sob pena de perda da prova. Ultimado o prazo sem depósito, certifique-se e voltem. Efetivado o depósito, intime-se o Perito para acostar o Laudo em Juízo. Após o depósito do Laudo em juízo, expeça-se alvará e, em seguida, manifestem-se as Partes, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá ser acostado eventual Parecer Técnico. Em não havendo impugnação ao Laudo, voltem-me conclusos. 7. Acaso suscitada alguma discrepância no Laudo, manifeste-se o Perito, no prazo de 10 (dez) dias, vindo os autos em conclusão na seqüência. 8. Intimem-se. Diligências necessárias.

ADV: ADILSON LUIS FERREIRA FILHO (OAB 26585/PR) - Processo 0008551-33.2009.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: PRAIANA MATERIAS DE CONSTRÇAO LTDA - REQUERIDO: JOFER MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA - Vistos etc. 1. A despeito da previsão legal de tramitação do presente feito pelo procedimento comum sumário, compreendo que sua tramitação pelo ordinário será mais célere, já que a audiência de conciliação será designada para o mês de maio de 2012, oportunidade em que acaso observado o procedimento comum ordinário, já poderá ao menos encontrar-se saneado e direcionado à fase instrutória. 2. Ressalto que a tramitação pelo procedimento comum ordinário em nada prejudicará a ampla defesa e/ou contraditório, conformando-se, ao revés, à razoável duração do processo. 3. Assim, converto o presente ao rito comum ordinário. Retifique-se e anote-se onde couber.. 4. Cite-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de quinze dias (C.P.C., art. 297). Fique a Parte Ré advertida de que a falta de contestação implicará presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela Parte Autora (CPC, arts. 285 e 319). 5. Vindo a contestação e em sendo apresentada matéria prefacial, intime a Parte Autora para replicar, em dez dias (CPC, arts. 326-327). Se com a réplica for apresentado documento novo, intime a Parte Ré para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398), ficando vedada, sob pena de desentranhamento, ulterior juntada de documentação. 6. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside.. 7. Intimem-se. Diligências necessárias.

ADV: JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP), JONES EVERALDO DE SOUSA (OAB 22558/PR), PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (OAB 19608/PR), MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP), CLAUDIA RENATA SANSON CORAT RIBEIRO (OAB 21573/PR) - Processo 0008552-18.2009.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: ALBERTO VALENTIM DO CARMO NETO - REQUERIDO: ITAÚ UNIBANCO S.A e outros - Vistos etc. 1. Considerando as buscas e diligências anteriormente realizadas as quais restaram negativas, defiro o pedido retro. 2. Expeça-se edital para citação da ré INVEST. 3. Decorrido o prazo e não sendo apresentada contestação, dê-se vista dos autos a Curadoria Especial, em atenção ao disposto no art. 9, II do CPC. 4. Intimem-se. Diligências necessárias.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R) - Processo 0008740-06.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: ROGERIO CAMPOY DE ANDRADE - Vistos etc. 1. Preliminarmente à análise do pedido liminar, intime-se a Parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos documento que comprove o atual endereço do Réu, tendo em vista que o endereço da notificação extrajudicial e da inicial são diversos do constante do contrato de fls. 23/25. 2. Com ou sem resposta, certifique-se e voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias.

ADV: ELISON LUIZ CALEGARI (OAB 22142/PR), RAFAEL TADEU MACHADO (OAB 36264/PR) - Processo 0008744-48.2009.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO PORTO CABRAL - REQUERIDO: AYRTON VALENTIM PEREIRA DA SILVA - Intime-se o autor para, no prazo de 5(cinco) dias, efetuar o pagamento das custas referentes ao cumprimento de sentença, no valor de R$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais).

ADV: MARCELO DE BORTOLO (OAB 31214/PR) - Processo 0008766-09.2009.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: EDITORA GAZETA DO POVO S.A. - REQUERIDO: ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA. - Vistos etc. 1. Em petitório encartado às fls. 156/158 e 172/174 a Parte credora sustenta a necessidade de desconsideração da personalidade jurídica sob os seguintes fundamentos: a) que por todos os meios possíveis buscou satisfazer seu crédito sobre os bens da devedora, porém inexistem bens em seu nome; b) que oficiada a Receita Federal sobreveio a informação de que a devedora se encontrava inativa, sem efetuar qualquer atividade operacional; c) o local em que funcionava fora abandonado. 2. É o relatório. Passo a decidir. 3. Apenas para delimitar o alcance do pleito requerido, consigno que a desconsideração da personalidade jurídica, como cediço, não se presta a agasalhar pedido de redirecionamento de execução, apenas viabilizar o temporário afastamento da eficácia da autonomia patrimonial de determinada pessoa jurídica e, de conseqüência, alcançar os bens dos seus sócios; e/ou de outras pessoas jurídicas. A situação decorrente da aplicação da desconsideração da personalidade jurídica é episódica e não perene. 4. Consoante já se decidiu no cenário jurisprudencial pátrio (Agravo de Instrumento nº 210803/SP (2004.03.00.036249-1), 5ª Turma do TRF da 3ª Região, Rel. Suzana Camargo. j. 17.04.2006, unânime, DJU 11.07.2006), "(...) Os sócios respondem com o próprio patrimônio, pelas dívidas da empresa, nos conformes a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, quando agir com dolo ou má-fé, fraudando credores ou contrariando a lei, nos termos do art. 50 do CC. Desta forma, só se aplica a desconsideração da personalidade jurídica, isto é, a disregard doctrine, quando houver a prática de ato irregular. A intenção da desconsideração da pessoa jurídica não é a de considerar ou declarar nula a personificação, mas de torná-la ineficaz para determinados atos, em benefício dos credores lesados. No entanto, para que isso ocorra, os requisitos de sua caracterização devem encontrar-se presentes e cabalmente demonstrados (...)". 5. O Código de Processo Civil, no artigo 596, disciplina hipótese de responsabilidade subsidiária e não por sucessão ou, ainda, redirecionamento da execução. In casu, para afastar a aplicabilidade do artigo 596 do C.P.C. (Art. 596. Os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade senão nos casos previstos em lei; o sócio, demandado pelo pagamento da dívida, tem direito a exigir que sejam primeiro excutidos os bens da sociedade.), viabilizar a desconsideração e atingir os bens dos sócios, deve ser comprovada a fraude na consecução de determinado ato que reflita decréscimo patrimonial da Executada, nos termos do artigo 50 do C.Civil (Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os

efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.). 6. No caso dos autos, a devedora apresente registro fiscal inativo (fl. 150), bem assim encontra-se com local de funcionamento abandonado (cf. fl. 49) e, intimada nos termos do artigo 475-J, do C.P.C. (cf. fl. 113), deixou de pagar a quantia devida, bem como de apresentar bens passíveis de constrição. 7. Entendo, pois, caracterizado o abuso na personalidade jurídica da executada, existente sob o pálio legal apenas com o objetivo de contrair dívidas e inviabilizar, ante a ausência de patrimônio, o respectivo inadimplemento. 8. Ante o exposto, DEFIRO o pleito encartado às fls. 172/174, para o fim de, em desconsiderando temporariamente a eficácia patrimonial da pessoa jurídica executada, autorizar a realização dos atos expropriatórios sobre os bens dos sócios. Ressalto que, como supramencionado, não se está determinando o redirecionamento da execução, senão apenas afastando a autonomia patrimonial para fins de constrição judicial. 09. Ultimada a preclusão quanto ao ora decidido, apresente o credor, no prazo de 10 (dez) dias, cálculo do montante atualizado do crédito em execução. Após, voltem os autos conclusos para a realização dos atos expropriatórios via BACENJUD. 10. Infrutífera a diligência, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. Neste caso, levante-se eventual gravame e/ou oficie-se para desbloqueio. 11. Intimem-se. Diligências necessárias.

ADV: RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES (OAB 36728/PR), ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS (OAB 28635/PR) - Processo 0008785-15.2009.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: CRISTIANO MELATO - REQUERIDO: EVERTON VINICIUS BORGES - Vistos etc. 1. Defiro o pedido de fl. 195. 2. Aguarde-se pelo prazo de até 30 dias a manifestação da parte interessada. 3. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Diligências necessárias.

ADV: MIEKO ITO (OAB 6187/PR) - Processo 0008997-36.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - EXECUTADO: S R SIMIONATO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro - Apresentada planilha atualizada do débito, requisitem-se, com prazo de quinze dias, as certidões referidas no item 5.8.8.2, do Código de Normas (Provimento nº 26/99, da E. Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DJPR., em 30/08/99, retificado pelo Prov. Nº 34/00), constando do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nomes da partes e valor do débito, observando-se, ainda, os itens 5.8.8.4 e 5.8.8.5. Decorrido o prazo supra e independentemente de resposta, o bem será alienado por intermédio de leiloeiro extrajudicial. Assim, para a alienação do bem na forma do artigo 685-C do CPC, nomeio o profissional ANTÔNIO AUGUSTO ESTEVES. Fixo a comissão do profissional em 5% sobre o valor da venda. Intime-se para aceitação do encargo. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista, correndo por conta do arrematante, as custas de arrematação. Não será admitida a venda por preço vil, esse representado por valor inferior a 60% da avaliação, já que o objetivo da medida é preservar o valor econômico da coisa a ser arrematada, motivo pelo qual, em não havendo lance, observado o critério supra, será renovado o procedimento tantas vezes quantas forem necessárias. Intimem-se.

ADV: LEANDRO NEGRELLI (OAB 45496/PR), MAYLIN MAFFIN (OAB 34262/PR) - Processo 0009294-38.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: JENNY MERI ROEDEL RANIEL - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Intime-se a parte requerente para apresentar documentos que atestem sua ATUAL e REAL condição econômico-financeira, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da justiça gratuita. Alternativamente, poderá comprovar o recolhimento das custas atinentes ao processo, ao FUNREJUS e ao Cartório Distribuidor. Intimem-se.

ADV: MARCELO PACHECO PIROLO (OAB 11828/PR) - Processo 0009333-35.2012.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: GILDEVAN FRANCISCO GOMES - HERDEIRO: JOAO EVANGELISTA FRANCISCO GOMES e outros - DE CUJUS: ZILFA BARBOSA NOVAES LOYOLA - Da análise dos autos, denota-se que até o presente momento não foi dado início ao procedimento especial de inventário, o que se faz neste momento. Nomeio inventariante o Sr. GILDEVAN FRANSCISCO GOMES, intime-se para prestar o compromisso legal, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 990, § único, CPC). Deve o inventariante apresentar as primeiras declarações (artigo 993 CPC), conjuntamente com as declarações negativas Municipais, Estaduais e da União, em nome da "de cujus", no prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, defiro a expedição dos ofícios pugnados à fl.07. Sobrevindo respostas a TODOS, manifeste-se o inventariante, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ADV: ANDRÉ KASSEN HAMMAD (OAB 53432/PR) - Processo 0009336-87.2012.8.16.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - REQUERENTE: JORGE LUIZ ORTEGA - REQUERIDO: JULIAO ANTONIO ORTEGA - Vistos etc. 1. Cite-se o Interditando para, querendo, apresentar defesa no prazo legal. Em não sendo apresentada defesa, nomeio como curador à lide a Defensoria Pública do Estado do Paraná, por meio do Defensor Público que labora perante este R. Juízo, que deverá ser intimado para prosseguir nos ulteriores termos. 2. Entrementes, designo o dia 20 de abril de 2012, às 14:00 horas para interrogatório do(a) interditando(a). Intime-se o M.P. da data designada. 3. Junte o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, certidão do cartório distribuidor da comarca em que reside, indicando a (in)existência de inquéritos policiais e/ou ações penais em seu desfavor assacadas. Acaso inexistam inquéritos ou ações penais em curso ou arquivadas, nomeio o Requerente como curador provisório da interditanda. Lavre-se, oportunamente, o pertinente termo de compromisso. 4. Oficie-se aos C.R.I. locais, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhamento ao R. Juízo de certidão que atesta a existência, ou não, de bens de raiz de propriedade do Requerente. 5. DEFIRO a gratuidade de justiça, ante a documentação acostada. Anote-se onde couber. 6. Intimem-se. Diligências necessárias.

ADV: MARCO ANTONIO DE PAULA LIMA (OAB 54179/PR) - Processo 0009352-41.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: SALVIO KISTER - REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S.A - Vistos etc. 1. A despeito de a parte autora requerer os benefícios da assistência judiciária, dizendo que não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais, alegando que seus rendimentos mensais giram em torno de R$2.009,56 (fl. 33), não verifico das suas alegações a presença da verossimilhança. 2. Isso porque, conforme o próprio Autor declara na inicial, firmou contrato de financiamento com a parte Ré obrigando-se a pagar uma prestação mensal de R$1.308,45. 3. Significa dizer que a autora teria comprometido mais de 50% dos seus rendimentos mensais com tal financiamento, sendo que é de conhecimento público que qualquer empréstimo e/ou financiamento não pode comprometer, em tese, mais de 30% da renda. 4. Assim sendo, ante a falta de coerência entre as informações prestadas pela autora, indefiro o pedido de assistência judiciária, alertando-a, ainda, que se no decorrer da instrução processual for verificada condição diversa da declarada, estará a mesma incorrendo no disposto no art. 17, II, do CPC. 5. Não se esta aqui negando assistência judiciária a pessoa que ganha cerca de um salário mínimo e meio mês, mas sim aquele que deixou de prestar informações ao Juízo de forma coerente, o que levou a entender que sua renda é superior aquela alegada. 6. Intime-se para o pagamento das custas, no prazo de 10 dias, pena de indeferimento da inicial (art. 257, do CPC). 7. Intimem-se. Diligências necessárias.

ADV: EDUARDO LOPES PORTES (OAB 54462/PR), MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 52442/PR) - Processo 0009440-79.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: VALDEMAR CWIKTA - REQUERIDO: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A e outro - I. Anotem-se os benefícios de prioridade de tramitação disposto no Estatuto do Idoso. 2. Intime-se a parte requerente para apresentar documentos que atestem sua ATUAL e REAL condição econômico-financeira, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da justiça gratuita. 3. Alternativamente, poderá comprovar o recolhimento das custas atinentes ao processo, ao FUNREJUS e ao Cartório Distribuidor. 4. Alega a parte autora, em apertada síntese, que detém contrato de plano de saúde com a primeira ré a mais de 10 anos. Afirma que foi diagnosticado o quadro clínico de "isquemia mio cardia", constatando-se a necessidade de intervenção cirúrgica imediata, visto que corria o risco de ter um infarto. Sustenta que o plano de saúde não possui médicos cardiovasculares credenciados no Estado do Paraná, apesar de o autor possuir cobertura para o aludido procedimento. Assim, ante a negativa da primeira ré em arcar com os honorários de profissional habilitado, os seus familiares foram obrigados a assinar diversos documentos para garantir o débito junto à segunda ré. Pugna, em sede de tutela antecipada, a declaração de inexigibilidade dos títulos que possam ser apresentados contra o autor e seus familiares e que a segunda ré seja impedida de efetuar qualquer tipo de cobrança. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 31-118. Disciplina o artigo 273 do Código de Processo Civil que são necessários três requisitos para a concessão dos efeitos antecipados da tutela. A verossimilhança das alegações, prova inequívoca da afirmação de direito material levado em juízo e, por fim, haja fundado receio de dano irreparável e difícil reparação. O vinculo jurídico entre as partes resta demonstrado às fls. 40-79 e 101-104. Compulsando-se a inicial, vislumbra-se que a primeira ré (AMIL) não possuía dentre os seus credenciados, cirurgiães cardiovasculares para a realização da cirurgia (v.fl.97), a qual o autor precisava se submeter, razão pela qual este realizou contrato diretamente com a segunda ré para a realização do procedimento (v.fls.101-104). Pois bem, em análise aos documentos acostados aos autos a parte autora comprovou que seu plano tem cobertura para procedimentos de cirurgia cardíaca (v.fls. 55-56 item 3.4, h), sendo assim, o procedimento deveria ter sido coberto pela primeira ré ou os custos arcados por esta. Todavia, como a cirurgia já restou realizada não vejo urgência no provimento pretendido, visto que não se pode declarar a inexigibilidade do débito por se tratar de matéria que será analisada em sede de sentença. Ademais, não há sequer indícios de que a segunda ré realizou qualquer forma de cobrança em face do autor ou dos seus familiares, razão pela qual não verifico a verossimilhança nas suas alegações. Nessa condição, diante da ausência dos pressupostos para concessão da tutela antecipada, INDEFIRO o pedido liminar. II. As partes deverão comparecer à audiência, para a qual designo o dia 24/05/2012 às 14:00 horas (CPC, artigo 277). III. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, quesitos e rol de testemunhas (CPC, artigo 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. IV. Em face dos processos serem digitais, é facultada à parte ré a juntada da sua defesa antes da audiência via web (www.21varacivel.com.br), de forma física em audiência, ou através de pendrive. V. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. VI. Cite-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. VII. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. VIII. Diligências necessárias. IX. Intimem-se.

ADV: LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA (OAB 50988/PR), MARCELO DE BORTOLO (OAB 31214/PR) - Processo 0009591-45.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: PARANA EQUIPAMENTOS S/A - REQUERIDO: SANMARCO TRADE SOLUÇOES E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R$ 211,50, bem como R$ 9,40 de autuação.

ADV: JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB 33142/PR), LEANDRO DE QUADROS (OAB 31857/PR) - Processo 0009608-81.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO

SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: VLADEMIR CELINI - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R$ 817,80, bem como R$ 9,40 de autuação.
ADV: SERGIO LUIZ PEIXER (OAB 8431/PR) - Processo 0009619-13.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: LUIZ CARLOS GARCIA MOTA e outro - REQUERIDO: PAULO JOSE DE SOUZA - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R$ 817,80, bem como R$ 9,40 de autuação.
ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR), TATIANA RODRIGUES (OAB 47350/PR) - Processo 0009636-49.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDA: ANNA CAROLINA SCHMIDT PEREIRA - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R$ 733,20, bem como R$ 9,40 de autuação.
ADV: YUN KI LEE (OAB 131693/SP), ADRIANO HENRIQUE GOHR (OAB 37114/PR) - Processo 0009677-16.2012.8.16.0001 - Mandado de Segurança - Medida Cautelar - REQUERENTE: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA. - REQUERIDO: COORDENADORA DE PROTEÇAO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARANA - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R$ 817,80, bem como R$ 9,40 de autuação.
ADV: VINICIUS FERRARI ANDRADE (OAB 45103/PR) - Processo 0009679-83.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: CLAUDIO ALEXANDRE SCHNAIDER - REQUERIDO: MARIA INES PASQUINO EVENTOS - ME e outro - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R$ 479,40, bem como R$ 9,40 de autuação.
ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB 61014/PR) - Processo 0009694-52.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: JOEL LUIZ PEGO - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R$ 817,80, bem como R$ 9,40 de autuação.
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R) - Processo 0009757-77.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: ELVIS DA SILVA FERREIRA - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R$ 817,80, bem como R$ 9,40 de autuação.
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R) - Processo 0009762-02.2012.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - REQUERIDA: ROSA WOSNY - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R$ 817,80, bem como R$ 9,40 de autuação.
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB 58647/PR) - Processo 0009778-53.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R$ 817,80, bem como R$ 9,40 de autuação.
ADV: EDUARDO IWAMOTO (OAB 36943/PR), CLEIDE DE OLIVEIRA (OAB 38037/PR) - Processo 0009809-73.2012.8.16.0001 - Notificação - Intimação / Notificação - REQUERENTE: MERI IONICE MAFRA - REQUERIDO: MAMUTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R$ 84,60, bem como R$ 9,40 de autuação.
ADV: SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB 6472/PR) - Processo 0011860-28.2010.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - REQUERIDO: FERNANDO GREVINSKI - Vistos etc. 1. Considerando que se encontra latente a liminar de busca e apreensão do veículo objeto da lide, as diligências no endereço indicado pelo autor não poderão se limitar a citação da parte ré. 2. Não obstante, estando o requerido residindo em outra Comarca é caso de se aplicar de oficio o disposto no parágrafo único do art. 112 do CPC. 3. Intime-se a parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse, ante o acima esclarecido. 4. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias. 5. Cancele-se o ato ordinatório de fl. 142. 6. Intimem-se. Diligências necessárias.
ADV: ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP), MICHELLE SCHUSTER NEUMANN (OAB 41643/PR), PEDRO ROBERTO ROMAO (OAB 209551/SP) - Processo 0011873-27.2010.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: MARIA LENICE DE OLIVEIRA - REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Vistos etc. 1. Considerando que a parte autora denunciou na petição de fl. 263 "cumpre informar que a autora refinanciou o contrato", não se justifica o prazo de 15 dias para a juntado do documento que confirmaria tal alegação. 2. Nesse sentido, defiro o prazo de até 10 dias para a juntada do documento relativo ao alegado "refinanciamento", pena de preclusão. 3. Decorrido o prazo, com ou sem o atendimento ao comando judicial supra, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias. 4. Intimem-se. Diligências necessárias.
ADV: MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR), JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR) - Processo 0012248-91.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A - EXECUTADO: GILSA FERREIRA - Defiro o prazo de 60 dias para que a parte exequente indique bens da executada passíveis de penhora. Decorrido o prazo, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito. Intimem-se.
ADV: WALTER S. DE MACEDO (OAB 12459/PR), RICARDO HENRIQUE WEBER (OAB 21498/PR), GUSTAVO ALBERTO WEBER (OAB 16261/PR), ALEXANDRE TOMASCHITZ (OAB 39911/PR) - Processo 0014800-29.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: JAIR GONÇALVES CARNEIRO - REQUERIDO: MAURO JOSE AUACHE e outros - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao TRE, conforme requerido pelo autor em fls. 1069.
ADV: PAULA MICHELLE DA SILVA (OAB 46793/PR), LUZIA DE RAMOS BASNIAK (OAB 53113/PR), ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES (OAB 48774/PR), DIANA MARIA EMILIO (OAB 9766/PR) - Processo 0014979-60.2011.8.16.0001 - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação - REQUERENTE: EVERALDO SALDANHA - REQUERIDO: NEY SALDANHA e outro - Ciente quanto à r. decisão de fls. 127-130. Ante à concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, necessário aguardar o julgamento final do recurso antes de ser determinada qualquer diligência nos autos. No mais, informem que mantenho a decisão agravada, bem como que foi cumprido o contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intimem-se.
ADV: JOSE ROBERTO WANDEMBRUCK FILHO (OAB 45073/PR), CARLOS ALEXANDRE LORGA (OAB 31119/PR) - Processo 0015667-56.2010.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - AUTOR: GALVANIZAÇÃO BETTEL LTDA ME - RÉU: AMÉRICA EMPILHADEIRAS MULTIMARCAS - Vistos e examinados estes autos de desfazimento de negócio jurídico c/c pedido de danos morais, etc., I. Relatório GALVANIZAÇÃO BETTEL LTDA ME, devidamente identificada e representada, ingressou com a presente ação de desfazimento em face da AMERICA EMPILHADEIRAS MULTIMARCAS LTDA, já qualificada, alegando que firmou com a requerida um contrato de compra e venda de uma empilhadeira, a qual deveria ter sido entregue em 22/10/08, todavia, até a presente data não restou entregue. Afirma que entregou a empilhadeira objeto de permuta, bem como efetuou o pagamento de quase todas as parcelas, restando apenas a última pendente. Alega que a ré, de má fé, protestou a autora pelo inadimplemento da última parcela. Pugnou, ao final, pela declaração da resolução do contrato com a devolução dos valores pagos, bem como a condenação da ré em R$28.000,00 a título de clausula penal e indenização por danos morais. Instrui a inicial com os documentos de fls.14-26. Decisão liminar às fls.34-35. Devidamente citada através de sua representante legal (v.fls.173-174), a ré deixou de apresentar sua defesa, razão pela qual foi decretada a sua revelia (v.fl.179). É o sucinto relatório. Passo a decidir. II - Fundamentos Visa o autor a rescisão do contrato de compra e venda, bem como a condenação da ré a devolver os valores pagos e aos danos morais sofridos, uma vez que a empilhadeira, objeto do contrato, não foi entregue. Cumpre salientar primeiramente a ocorrência da revelia, permitindo o julgamento antecipado de acordo com o art. 330, II, do Código de Processo Civil. Além disso, não há provas a serem produzidas, sendo as questões de mérito unicamente de direito, assim, a ação comporta julgamento antecipado, conforme o disposto no art. 330, inc. I, do Código de Processo Civil. Mérito Como já salientado, visa o autor a rescisão do contrato de compra e venda, tendo em vista que o objeto deste instrumento não foi entregue conforme combinado. Pois bem. Dá análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a parte autora adquiriu uma empilhadeira da marca MAXIMAL da requerida através do contrato de fls.19-20, restando firmado que o aludido bem seria entregue até 75 dias a partir da assinatura (08/08/08). O pagamento pela aquisição se daria através de uma permuta de outra empilhadeira (R$20.000,00) mais sete parcelas de R$5.150,00, sendo a primeira paga à vista. Às fls.21-26 a parte autora comprovou o depósito do valor de R$10.300,00 (v.fls.21-22), o pagamento de R $5.150,00 em 26/02/09 (v.fl.23), o pagamento de R$5.150,00 em cheques na data de 20/02/09 (v.fl.24) e o pagamento de R$5.150,00 em 16/01/09 (v.fl.25), demonstrando, portanto, que adimpliu com cinco parcelas do contrato (R$25.750,00). Tendo em vista que o contrato expressamente previu que seria pago a título de entrada à vista o valor de R$5.150,00, assim, presumo que esta também foi adimplida, totalizando assim, o valor de R$30.900,00. Ademais, não há provas de que a parte autora não entregou a empilhadeira a título de permuta, sendo assim, também é de se presumir a entrega. Saliente-se que, boa parte dos comprovantes estão confusos, visto que não indicam com exatidão de qual mês estão se referindo, portanto, diante da ausência de contestação dos mesmos pela parte ré e das alegações da parte autora na inicial, que se presume a boa fé, entendo que o título que foi protestado, efetivamente não foi pago (v.fl.26). Feitas estas considerações, conclui-se que a parte autora está inadimplente de apenas uma parcela, no mais, vinha cumprimento com os termos contratados. Contudo, a parte ré, mesmo devidamente citada, não comprovou ter cumprido com sua parte no contrato referente à entrega da empilhadeira da marca Maximal. Portanto, entendo que a parte ré deu causa à inadimplência da parte autora, não havendo outra sorte se não declarar a rescisão do contrato firmado entre as partes. Sendo assim, deve ser reconhecida à pretensão inicial, devendo haver a restituição patrimonial no âmbito jurídico da autora no tocante aos valores pagos por esta no total de R$ 30.900,00. Em que pese não haja pedido neste sentido, tendo em vista que a parte autora informa que a empilhadeira a título de permuta foi entregue à parte ré (v.fl.04), assim, pela natureza da ação de rescisão contratual, entendo que o pedido de devolução deste bem está implícito, devendo as partes voltar no status quo ante, procedendo a ré à devolução deste bem. Ainda, por consequência, a liminar proferida às fls.34-35 deverá ser confirmada, para o fim de determinar o cancelamento definitivo do protesto. Cláusula Penal A parte autora pugnou pela condenação da parte ré ao pagamento de R$28.000,00 a título de cláusula penal. Assiste razão. O contrato prevê na clausula 5ª (v.fls.19-20) que o não cumprimento dos termos do contrato por uma das partes, leva à responsabilidade pelo pagamento de 50% do valor negociado, sendo no valor de R$28.000,00. Tendo em vista que a parte ré deu causa à rescisão contratual, eis que não observou o prazo de entrega da empilhadeira objeto do contrato, nem a entregou até o presente momento, deve ser responsabilizada pelo não cumprimento do contrato, efetuando o pagamento do valor da multa prevista para tanto. Dano moral No que se refere aos danos morais, dispõe o art. 186 do Código Civil que aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente

moral, comete ato ilícito. Logo, para que seja caracterizado o dever de indenizar, devem estar presentes nos autos os requisitos essenciais da responsabilidade civil, quais sejam, a culpa ou dolo do agente, o nexo causal e o dano sofrido pela vítima. Todavia, da análise dos autos, entendo não haver o ato ilícito. Explica-se. Ainda que a parte autora não tenha efetuado o pagamento de uma única parcela, mesmo assim, podemos considerá-la inadimplemente, da mesma forma que a parte ré. Ademais, não demonstrou qualquer diligência a ponto de caracterizar a mora da parte ré, visto que jamais comprovou ter notificado ou procurado a ré para o fim de que esta procedesse à entrega do objeto do contrato de compra e venda, qual seja, a empilhadeira. Do mesmo modo, não se verifica a ocorrência de prejuízo moral à parte autora, visto que o protesto foi devido, pois a parcela efetivamente não restou paga. III. Dispositivo Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, determinando a rescisão do contrato de compra e venda firmado entre as partes às fls. 19-20. Nessa condição deve a parte ré devolver os valores percebidos no total de R$30.900,00, corrigidos monetariamente pelo INPC desde o momento de sua percepção e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, bem como a empilhadeira dada a título de permuta, de modo a restar configurado o "status quo ante". Confirmo a decisão liminar, de modo a torná-la definitiva, determinando o cancelamento do protesto. Condeno a ré ao pagamento do valor de R$28.000,00 à titulo de multa pelo não cumprimento dos termos do contrato (Cláusula 5ª do contrato), valor esse que deve ser corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora em 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Ainda, condeno a ré a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, que fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 20 § 3º do CPC. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

ADV: JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0016923-97.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez), proceder ao pagamento das custas referentes à expedição da carta de intimação e postagem, no valor de R$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos).

ADV: FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO (OAB 37964/PR), LILIAN CRISTINA WENDLER DA ROCHA POMBO (OAB 23896/PR) - Processo 0018220-42.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: BRUJAMIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EXECUTADO: MEGA TRADE IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA - Ante à petição de fls. 60-61, intime-se pessoalmente a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual. No mais, cumpra-se conforme determinado no comando de fl. 57, item "2". Intimem-se.

ADV: ERLON TÚLIO CARULA (OAB 56264/PR), CLAUDIA HELENA STIVAL (OAB 29782/PR), ALIDA MARIANA VAN DER LAARS (OAB 38031/PR) - Processo 0020120-60.2011.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: MARILU DO ROCIO SCHWANKE - REQUERIDO: DJALMA VICENTE MELLO DA SILVA - 1.Em que pese a impugnação à contestação apresentada às fls.205-215, verifica-se já haver sido apresentada outra às fls.156-166, motivo pelo qual determino seja tornada sem efeito a de fls.205-215, permanecendo válida tão somente a outra. Outrossim, revogo o comando contido no item "2" do pronunciamento de fl.199. 2.Sem prejuízo, mesmo tendo a requerida indicado as provas que pretende produzir à fl.217, por cautela, a fim de evitar argüição de nulidade, renove-se a intimação contida no item "3" e "4" do comando de fl.199. 3.Intimem-se.

ADV: PATRÍCIA VANESSA MARAN VIEIRA (OAB 29059/PR), MARCOS NICOLADELLI MORAIS (OAB 25839/SC), JULIANA MACCARI VOLPATO (OAB 25973/SC), DANIELE SCHWARTZ (OAB 41349/PR) - Processo 0020803-97.2011.8.16.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: ITAGRES REVESTIMENTOS CERÃMICOS S/A - REQUERIDO: MAIS PISOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Segue em anexo comprovante da resposta à solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD, o qual indica não haver sido realizado bloqueio de valores em conta de titularidade da parte executada. Assim, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

ADV: DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO (OAB 45483/PR), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R), ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R), MARIA FELICIA CHEDLOVSKI (OAB 33460/PR) - Processo 0023639-43.2011.8.16.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: FULVIO DA GRAÇA PEREIRA - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Renove a intimação das partes para, no prazo de 10 dias, darem cumprimento ao item "4" do pronunciamento de fl. 164. Intimem-se.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 42745/PR), ERIC GARMES DE OLIVEIRA (OAB 173267/SP), JULIANA RIBEIRO (OAB 47978/PR) - Processo 0023786-69.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ALCEU OSNI LACERDA - REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A - Intime-se o Procuradora da parte requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes de responsabilidade de seu constituinte, no valor de R$ 530,44 (quinhentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos).

ADV: LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 17427/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 19180/PR), ADAUTO PINTO DA SILVA (OAB 43838/PR) - Processo 0024299-71.2010.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ALINE EUZEBIO PAULO - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Vistos etc. 1. Ao contrário do alegado pela parte ré, a produção da prova pericial foi requerida por ela à fl. 76 e deferida pelo Juízo à fl. 138, portanto o onus da prova é seu. 2. Prazo de 10 dias para o cumprimento do comando judicial, com as advertências legais. 3. Intimem-se. Diligências necessárias.

ADV: WILSON BENINI (OAB 26914/PR) - Processo 0024523-72.2011.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: ANA CLÁUDIA GARABELI CAVALLI KLUTHCOVSKI - INVDO: FÁBIO ARAGÃO KLUTHCOVSKY - 1.Tendo em vista a petição de fls.308-331 haver sido apresentada em cumprimento ao parecer do parquet de fls.297-299, abra-se nova vista ao Ministério Público. 2.No mais, aguarde-se a resposta de TODOS os ofícios expedidos. 3.Intimem-se.

ADV: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 29579/PR), LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB 48617/PR) - Processo 0025015-64.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ALVARO DE OLIVEIRA BITTENCOURT - REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S.A - Recebo a apelação de fls. 170-190, com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: FERNANDO JOSE BONATTO (OAB 25698/PR), SADI BONATTO (OAB 10011/PR), ROSANE BARCZAK (OAB 47394/PR) - Processo 0025817-62.2011.8.16.0001 - Monitória - Espécies de Contratos - REQUERENTE: COOP ECON CRED MUTUO PEQ EMPRES MICROEMP, MICROEMPREEND. DE CTBA E REG METROP - SICOOB SUL - REQUERIDO: ROSANGELA PERES - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes à expedição de 04 (quatro) ofícios e postagem, no valor de R $ 49,60 (quarenta e nove reais e sessenta centavos).

ADV: FERNANDO JOSÉ GASPAR (OAB 51124/PR), LUIZ ALBERTO DUTRA SCHMIDT (OAB 41524/PR) - Processo 0027750-70.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: WALDOMIRA FERREIRA DA SILVA - REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A - SENTENÇA Processo nº:0027750-70.2011.8.16.0001 Classe Assunto:Procedimento Sumário - Contratos Bancários Requerente:WALDOMIRA FERREIRA DA SILVA Requerido:BANCO ITAULEASING S/A Vistos etc. WALDOMIRA FERREIRA DA SILVA, qualificada à fl. 02 dos autos, ajuizou, pelo procedimento comum sumário, demanda declaratória e condenatória em face do BANCO ITAUCARD S.A, também qualificado à fl. 02, alegando, em síntese, como causa de pedir a prestação jurisdicional: a) que firmou contrato de arrendamento mercantil n.º 82602-31133085, no valor de R$23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), a ser pago em 60 (sessenta) parcelas de R $317,32 (trezentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), referente ao veículo Chevrolet corsa classic sedan life 1.0 álcool, chassi nº. 9BGSA19EO6B120844, ano 2005, placa ANE-4880; b) que é aplicável o Código de Defesa do Consumidor, uma vez que patente a onerosidade excessiva, pois o Réu cobrou taxas de contratação e carnê, ademais de VRG adiantado, desconsiderando, inclusive, a depreciação do bem, devendo, neste ponto, ser restituído à Autora o valor de R$2.697,24 (dois mil seiscentos e noventa e sete reis e vinte e quatro centavos); c) que a prestação também deve ser reduzida para R$122,48 (cento e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), considerando a desvalorização do bem; d) que, portanto, propugna seja julgado procedente o pedido em ordem a determinar a revisão do contrato, com a condenação da Ré ao pagamento em dobro dos valores cobrados em paralelo ao ordenamento jurídico, isto é, R$3.517,24 (três mil quinhentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos). Com a inicial, vieram os documentos de fls. 21/58. Termo de Audiência de conciliação à fl. 76, resultando infrutífera. A Parte Ré apresentou contestação às fls. 77/103, sustentando, em resumo: que preliminarmente, há inépcia da petição inicial, por não estar especificamente claro o que pretende com a ação intentada; que, ainda em fase preliminar, há carência acionária por falta de interesse de agir, eis que a Parte Autora é devedora confessa e o contrato foi livremente pactuado; que, quanto ao mérito, a antecipação do VRG é destinada a um fundo de resgate, não retirando, assim, a escolha final do arrendatário; que aplicável o CDC ao caso em tela; no entanto, não há que se falar em inversão do ônus da prova; que no contrato de arrendamento mercantil não há a pactuação de juros e muito menos a sua capitalização; que todos os encargos cobrados são legais, de modo que a Autora não tem direito a devolução de valores, muito menos em dobro. Juntou documentos às fls. 104/110. Réplica, às fls. 111/127, reiterando os argumentos lançados na inicial e refutando as teses constantes da peça de defesa. R. Despacho, à fl. 128, externando posicionamento no sentido de que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTA-SE E DECIDE-SE Cuida-se de ação declaratória e condenatória, pelo procedimento comum sumário, deflagrada por WALDOMIRA FERREIRA DA SILVA em face de BANCO ITAU LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Ressalto que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, na medida em que os autos retratam matéria precipuamente de direito, com questões fáticas dirimíveis à luz das provas já encartadas, notadamente o contrato. O S.T.J., a este respeito, já inclusive decidiu que "(...) o art. 330, inciso I, do CPC permite ao Magistrado desprezar a produção de provas quando constatar que a questão é unicamente de direito ou que os documentos acostados aos autos são suficientes para nortear seu convencimento." (Recurso Especial nº 731807/CE (2005/0039163-4), 1ª Turma do STJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki. j. 04.10.2005, unânime, DJ 17.10.2005). Rejeito a preliminar de inépcia da inicial, eis que o pedido formulado na exordial está claro, perfeitamente possível de se deduzir na presente demanda que se trata de uma revisão de contrato. As causas de pedir são igualmente evidentes, não havendo, por fim, qualquer óbice legal à propositura na forma como apresentada em Juízo. Rejeito a preliminar de carência acionária por falta de interesse de agir, considerando que a demanda se revela útil, necessária e adequada aos fins colimados, nomeadamente a revisão de cláusulas tidas como afrontosas ao ordenamento jurídico pela Parte Autora. Nesse sentido, aliás, a jurisprudência pátria: Apelação Cível nº 2010.057556-0, 2ª Câmara de Direito

Comercial do TJSC, Rel. Robson Luz Varella. Publ. 08.11.2010; Apelação Cível nº 0131453-6, 6ª Câmara Cível do TJPE, Rel. Bartolomeu Bueno. j. 29.07.2008, DOE 21.08.2008. Não havendo outras preliminares a examinar, perpasso à análise do mérito da contenda. Insta frisar que o Código de Defesa do Consumidor é plenamente aplicável em contratos dessa natureza conforme se observa do verbete sumular nº 297 do S.T.J.: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.". Nessa linha, importante destacar que a legislação aludida proíbe a inclusão de cláusulas abusivas nos contratos, ex vi do art. 51, § 1º (art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: § 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que: I ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence; II restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual; III se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.), entendidas como aquelas que acarretem desequilíbrio nos direitos e obrigações das partes, favoreçam a unilateralidade excessiva e impeçam a efetiva realização dos objetivos contratuais. Em relação ao princípio da pacta sunt servanda, cumpre ressaltar que tal não pode ser considerado como justificativa para práticas abusivas, haja vista que não deve ser aplicado não a título de dogma imutável. Aliás, deveras comum às instituições financeiras se utilizarem de contratos de adesão, com cláusulas contratuais prontas e previamente impressas e elaboradas por um das partes. Tais cláusulas são submetidas à aceitação de outra Parte, não deixando sequer espaço para discussão isolada de cada qual. Assim, a Parte contratada não tem alternativa: ou opta pela contratação com todas as cláusulas expressas ou acaba não usufruindo o bem que necessita. In casu, a Ré aduz que as cláusulas são perfeitamente legais e permitidas pela norma positivada; todavia, razão não lhe assiste. Isso porque o Código de Defesa do Consumidor, no artigo 6°, inciso V, permite a revisão e modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais entre as partes a fim de manter o equilíbrio da relação contratual. Verifica-se, que as partes firmaram Contrato de Arrendamento Mercantil Leasing, em 13/02/2008, (cf. fls. 24/25). A controvérsia gira em torno das alegadas cobranças indevidas que teriam ocorrido em razão das tarifas bancárias, bem como na divergência do valor do V.R.G. - valor residual garantido por ter a Parte Ré desconsiderado a desvalorização do bem. Observo que o contrato de 'leasing' tem características próprias que o diferenciam dos mútuos ou financiamentos comuns. Trata-se de uma operação complexa que consiste em locação/financiamento e compra e venda. No financiamento comum, toma-se dinheiro emprestado do Banco para a compra de um bem, rendendo juros, consubstanciando este o lucro do emprestador. Já no arrendamento mercantil, a sociedade arrendadora compra o bem desejado e o arrenda (aluga) para o interessado (arrendatário) por um determinado prazo, com a opção de compra no final. O bem fica no patrimônio do arrendador. Ao final do prazo, o arrendatário pode optar pela compra do bem, pagando um valor adicional que é o V.R.G., tomando, assim, a operação a feição de financiamento. Pelo arrendamento do bem, o arrendatário paga um valor mensal, denominado de contraprestação. Essa contraprestação não representa propriamente uma prestação mensal de um empréstimo de dinheiro, na qual se restitui parte do dinheiro tomado acrescido de juros que é o lucro do Banco; mas sim um aluguel pelo uso da coisa locada/arrendada. O valor mensal desse "aluguel" é estipulado pelo locador/arrendador e varia em razão de inúmeros fatores, tais como prazos do arrendamento, custos operacionais, valor do bem, maior ou menor depreciação e lucratividade da operação. É essa lucratividade que representa os juros e então se pode dizer que na contraprestação do arrendamento também há esse tipo de componente, embora não haja contratação expressa de taxa só de juros remuneratórios. Nesse sentido, assevera Arnaldo Rizzardo (Leasing - Arrendamento Mercantil no Direito Brasileiro, 4ª. ed., RT, pg. 74) que: "Calcula-se a depreciação do bem durante a vigência do contrato. Chegando-se a uma previsão de setenta por cento, v.g., compreenderão as prestações a amortização neste percentual do valor, mais a remuneração do capital através de uma taxa de juros específica. (...) Nas prestações vêm incluídos os encargos, como custos da produção ou despesas. Não se contabiliza a depreciação sobre o bem recebido, nem se apropriam despesas relativas à operação. Na verdade, os valores correspondentes à depreciação, aos juros, impostos, lucros da arrendadora e à correção monetária constam embutidos na prestação." (págs. 134/135). Nessa linha, quanto à devolução do V.R.G., tem-se que o arrendatário, vencido o contrato, tem a opção de prorrogá-lo, adquirir o bem pagando o valor residual garantido, ou devolvê-lo ao arrendante. Desta forma, quando o arrendatário, sem possibilidade de adquirir o bem, devolve à instituição arrendante, obtém o direito à restituição do V.R.G. anteriormente pago, haja vista que a não devolução acarretaria o enriquecimento sem causa da instituição financeira arrendante. Além do mais, esta obrigação de restituir os valores decorre do próprio contrato de arrendamento mercantil. Porém, quanto ao contrato firmado entre as Partes, verifico que não foi rescindido. Desta forma, presume-se que o bem permanece com a Autora, motivo pelo qual não há que se falar em restituição do V.R.G.. Note-se que a própria Autora salienta, à fl. 05 da petição inicial, que "(...) o contrato em tela encontra-se rigorosamente em dia com 38 (trinta e oito) parcelas pagas e a Autora pretende adimplir com o restante do contrato.". Em relação à cobrança das tarifas bancárias mencionadas na exordial, compreendo evidente a abusividade, por destinar-se ao custeio das atividades administrativas do arrendador. Assim a cobrança da referida tarifa não pode ser atribuída ao polo mais fraco da relação, tendo em vista que tais despesas são decorrentes de atividades próprias do banco Réu. Sobre o assunto, o artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor impõe a pena de nulidade de pleno direito às cláusulas contratuais que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas e que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada. Neste sentido, injusto atribuir somente à Autora a obrigação de ressarcir as despesas pelo contrato, diminuindo, sem contrapartida, os riscos da atividade da Ré. Além do mais, admitindo-se como lícita sobredita cobrança, os valores se mostrariam abusivos em razão da excessiva onerosidade, uma vez que ultrapassariam em muito os gastos a cuja cobertura supostamente se destinaria. A jurisprudência pátria também corrobora a ilegalidade dos adminículos ora em exame: Apelação Cível nº 2008.015949-3/0000-00, 3ª Turma Cível do TJMS, Rel. Oswaldo Rodrigues de Melo. j. 28.07.2008, unânime: "(...)A cobrança de tarifa pela emissão de boleto bancário e taxa de abertura de crédito é abusiva, uma vez que transfere ao consumidor um encargo que deveria ser suportado pela instituição financeira."; Apelação Cível nº 2008.001420-9/0000-00, 3ª Turma Cível do TJMS, Rel. Paulo Alfeu Puccinelli. j. 21.07.2008, unânime. No que tange ao pedido de restituição em dobro, entendo que tal é improcedente. A aplicação do artigo 42 do C.D.C. e o artigo 1.531 do C.C. referem-se às hipóteses em que o credor age de má-fé cobrando quantia já adimplida, o que não ocorre na presente situação, nos quais eventuais diferenças cobradas se justificam ante as controvérsias na atualização de valores, questão sobre a qual debatem e conflitam as Partes. Por derradeiro, consigno, para fins de esclarecimento quanto à metodologia adotada pelo Julgador para fins decisórios, que a argumentação utilizada neste provimento sentencial foi silogística (por dedução), identificando-se as premissas maiores, menores e a conclusão; e por coerência, adotando-se as mesmas diretrizes enunciadas por V. Julgados pátrios, cristalizados ou não por verbetes sumulares. A ratio decidendi individual foi o direito declaratório e condenatório oriundo da cobrança de adminículos em paralelo ao ordenamento jurídico no contrato analisado no caso dos autos; e genérica o reconhecimento do direito declaratório e condenatório de todos os que tiverem contra si cobrados adminículos em paralelo ao ordenamento jurídico em contratos bancários. EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado às fls. 19/20, para o fim de, em revisando o contrato havido entre os Litigantes, condenar a Parte Ré a restituição à Autora dos valores pagos a título de tarifas bancárias aludida na inicial, os quais deverão ser atualizados pela média ponderada entre o INPC/IGP-DI e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Considerando que a Parte Autora, conforme C.P.C., art. 21, caput, sucumbiu de parte dos seus pedidos, deve arcar com 40% (quarenta por cento) das custas e honorários advocatícios, cabendo 60% (sessenta por cento) ao Réu; sendo estes fixados, com base no §4º do artigo 20 do C.P.C. (Apelação Cível nº 1.0702.03.094748-6/001(1), 14ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Valdez Leite Machado. j. 18.08.2006, Publ. 11.10.2006: "(...) Tratando-se de ação revisional de contrato, de natureza declaratória, deverão os honorários serem calculados conforme o artigo 20, § 4º, do CPC."), em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tendo em linha de conta que, em apreciação equitativa e a despeito do zelo dos Profissionais que laboraram no feito, não houve empeços, entraves e/ou dificuldades processuais a justificar importe mais elevado. Os honorários se compensam, na forma do enunciado sumular n.º 306 do S.T.J. ("Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte.") Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. e Cumpra-se. Curitiba(PR), 22 de fevereiro de 2012. Tiago Gagliano Pinto Alberto Juiz de Direito

ADV: ANA CLAUDIA IEDOWSKI (OAB 55024/PR), SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB 6472/PR) - Processo 0028607-19.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: WILSON ZASESKI - Vistos etc. 1. DEFIRO o pedido de suspensão pelo prazo de 12 (doze) meses, em vista do alegado. 2. Após, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. 3. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. Neste caso, levante-se eventual gravame e/ou oficie-se para desbloqueio. 4. Intimem-se. Diligências necessárias.

ADV: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB 20456/PR), MARCUS AURELIO LIOGI (OAB 25816/PR), LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 10172/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 20457/PR) - Processo 0030407-82.2011.8.16.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: JANETE DO ROCIO RODRIGUES - REQUERIDO: BANCO BANESTADO S.A. e outro - Diante do bloqueio realizado por meio do sistema BACENJUD, segue em anexo o comprovante de solicitação de transferência do valor a uma conta vinculada aos autos. Sobrevindo ofício informando a transferência, lavre-se termo de penhora, bem como se proceda a intimação da parte executada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem impugnação, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias. Desde já autorizo a expedição de alvará em favor desta Serventia para levantamento do valor referente às custas processuais. (item 2.6.8 do CN) Intimem-se.

ADV: RODRIGO FONTOURA DA SILVA (OAB 34761/PR), RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO (OAB 56144/PR) - Processo 0031889-65.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: RODDAR PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUÇÃO LTDA. - EXECUTADO: LUIZ JORGE NUNES SOARES - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes à expedição de 06 (seis) ofícios e postagem, no valor de R$ 74,40 (setenta e quatro reais e quarenta centavos).

ADV: CARLOS EDUARDO SCARDUA (OAB 39636/PR), FERNANDO JOSÉ GASPAR (OAB 51124/PR), CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA (OAB 47900/PR) - Processo 0031939-28.2010.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: GUILHERME VIANA GOTARDO - REQUERIDO: BANCO FINASA S.A. - Vistos etc. 1. Dou por concluída a fase instrutória no feito. 2. Faculto as partes a apresentação das suas alegações finais por meio de memoriais, no prazo de 10 dias. 3. Decorrido o prazo, voltem conclusos para decisão. 4. Intimem-se. Diligências necessárias.

ADV: CARLOS EDUARDO SCARDUA (OAB 39636/PR), FERNANDO JOSÉ GASPAR (OAB 51124/PR), CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA (OAB 47900/PR) - Processo 0031939-28.2010.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: GUILHERME VIANA GOTARDO - REQUERIDO: BANCO FINASA S.A. - Vistos etc. 1. Indefiro o pedido de fl. 228, vez que tal informação já consta dos autos, podendo ser verificada através dos termos de depósitos. 2. No mais, aguarde-se a publicação e o decurso do prazo determinado no despacho de fl. 227. 3. Intimem-se. Diligências necessárias.

ADV: FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO (OAB 37964/PR), LILIAN CRISTINA WENDLER DA ROCHA POMBO (OAB 23896/PR) - Processo 0032745-29.2011.8.16.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: MEGA TRADE IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA - EMBARGADO: BRUJAMIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Ante à petição de fls. 204-205, intime-se pessoalmente a parte embargada para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual. Intimem-se.

ADV: FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO (OAB 37964/PR), LILIAN CRISTINA WENDLER DA ROCHA POMBO (OAB 23896/PR) - Processo 0032745-29.2011.8.16.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: MEGA TRADE IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA - EMBARGADO: BRUJAMIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Dê-se ciência às partes acerca da data designada para a oitiva da testemunha WAGNER, junto ao Juízo Deprecado de Betim - MG, para o dia 15/03/2012, às 15h30.

ADV: JONAS BORGES (OAB 30534/PR), TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR) - Processo 0033128-41.2010.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - REQUERENTE: ANACLETO MILTON JACKOWSKI e outros - REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Vistos e examinados estes autos de ação de cobrança, etc., I. Relatório ANACLETO MILTON JACKOWSKI e OUTROS, devidamente identificados e representados, ingressaram com a presente ação de cobrança em face do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A também qualificado, alegando que foram titulares de cadernetas de poupança na época do período inflacionário, razão pela qual, requerem o pagamento da diferença da correção monetária e dos juros de mora desde a citação ao mês que deixaram de ser creditados no mês de março, abril e maio de 1990 (84,32%, 44,80%, 7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%). Pugnaram pela inversão do ônus da prova. Instruíram a peça inicial com os documentos de fls. 19-30. Os benefícios da justiça gratuita foram concedidos aos autores conforme decisão de fls.208-212. Devidamente citado, o réu apresentou contestação (v.fls. 227-282), aduzindo, preliminarmente, a suspensão do feito, ausência de documentos indispensáveis a ausência de documentos essenciais para a propositura da ação, ilegitimidade passiva. No mérito, sustentou a inexistência de crédito para o Plano Collor I, visto que já houve aplicação da correção pelo BACEN. Afirma que desde a medida provisória 172/90 ficou estabelecido que o índice para atualização seria o BTN. Defende que aplicou os índices corretos para correção de abril e maio de 1990. Caso o entendimento seja na aplicação de 44,80%, o saldo-base deverá ser limitado pelo saldo que foi liberado pelo banco (50.000,00). Pugnou pela extinção do feito, eis que a falta de interesse da agir quanto à aplicação do IPC para março/abril/maio de 1990, porque o índice já foi aplicado e o valor liberado antes do aniversário. Concluiu que não é devida nenhuma diferença, eis que os índices observaram o determinado pelo BACEN no mês de aniversário da poupança. Alega a prescrição dos juros remuneratórios. Rechaça a tese de juros moratórios. Impugnação às fls.286-288. Sem mais provas a serem produzidas, vieram-me os autos conclusos para sentença. É o relatório. Passo a decidir. II - Fundamentos Trata-se de ação de cobrança da diferença da correção de depósitos em caderneta de poupança. Não há provas a serem produzidas, sendo as questões de mérito unicamente de direito, assim, a ação comporta julgamento antecipado, conforme o disposto no art. 330, inc. I, do Código de Processo Civil. Da análise dos autos, constata-se que os pontos a serem examinados cingem-se aos seguintes: 1)Inversão do Ônus da Prova; 2)Preliminares e 3) Prejudicial de Mérito e 4) Mérito. CDC e inversão do ônus da prova Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, necessário, primeiramente tecer alguns comentários quanto à aplicabilidade do CDC no caso em análise. A jurisprudência brasileira atual tem entendido que as operações bancárias devem ser submetidas às normas e ao novo espírito do CDC, de boa fé obrigatória e equilíbrio contratual. Conforme o Prof. Nelson Nery Jr., "ainda que ad argumentandum se diga que as operações bancárias não seriam ontologicamente destinadas ao consumo, são elas consideradas ex lege, como serviços para os efeitos de sua caracterização como relação de consumo. Haveria, por assim dizer, uma ficção jurídica conceituando as atividades bancárias como sendo objeto das relações de consumo"(NELSON NERY JR. CDC Comentado pelos autores do anteprojeto, p. 311, n.11, Forense Universitária, 1991, 1ª Ed.). Dessa forma, diante da interpretação do artigo 2º e do § 1º, do artigo 3º, do CDC, não há como não incluir as relações bancárias entre aquelas tuteladas pela referida legislação. Devidamente admitida a aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6º, VIII, do CDC que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5º, XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma: a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, verifica-se a plausibilidade do direito dos autores, de requerer o pagamento da diferença da correção monetária que deixou de ser creditada nos meses de março, abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991 em suas contas poupanças, tendo em vista que há discussão nos Tribunais quanto a correta aplicação dos índices de correção monetária no periodo dos planos econômicos. Quanto à alegada hipossuficiência, denota-se que os autores não têm condições técnicas nem acesso aos extratos da conta poupança, uma vez que se encontram sob a guarda do réu. Assim sendo, INVERTO o ônus da prova. PRELIMINARES Do pedido de suspensão do trâmite processual da presente demanda Em fase de contestação, a parte requerida pede, em face da decisão liminar do STF, a suspensão imediata do trâmite processual da demanda ora em discussão, até que a corte superior se pronuncie de forma definitiva sobre a presente questão. Entretanto, sem razão o entendimento do réu. Primeiramente, vale salientar que, quando há qualquer intervenção dos tribunais superiores, visando, por exemplo, a suspensão do trâmite dos processos que aqui correm, os juízos de primeira instância são comunicados. Entretanto, na presente situação, não houve qualquer orientação neste sentido. Ademais, indelével o entendimento de que o artigo 543-C, trazido pela Lei 11.672 de 2008, que trata sobre o julgamento dos recursos repetitivos no âmbito do STJ, cabe apenas nos casos em que efetivamente haja recursos especiais; apenas estes deverão ser efetivamente suspensos, e não o trâmite processual das demandas que ainda se encontram em fase de conhecimento. Assim dispõem o caput e o parágrafo primeiro do mencionado artigo: "Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo. § 1o Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça." Desta feita, não há que se falar em suspensão do andamento da lide em discussão, tendo em vista que não há qualquer adequação aos requisitos exigidos pelo referido dispositivo. Neste sentido, o recente julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETAS DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANO ECONÔMICO COLLOR I. SENTENÇA PROCEDENTE. PLEITO DE SUSPENSÃO. ART. 543-C, DO CPC. DESACOLHIMENTO. SUSPENSÃO PLAUSÍVEL NAS HIPÓTESES DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL QUANDO EXISTENTE RECURSO PARADIGMA À SER JULGADO NO STJ. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL AFORADA NO STJ NÃO TEM CONDÃO DE AFASTAR A LEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE RESPONDER PELA CORREÇÃO MONETÁRIA QUANDO NÃO CONCEDIDA A LIMINAR PARA ESSE DESIDERATO. VALOR ATÉ NCZ$ 50.000,00. RESPONSABILIDADE DO BANCO. NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. INTERESSE DE AGIR. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PRETENDIDO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO. PRAZO VINTENÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. E CORREÇÃO MONETÁRIA. VALORES AGREGADOS AO GANHO PRINCIPAL DO POUPADOR. LIDE DE NATUREZA PESSOAL. DIREITO ADQUIRIDO. RECONHECIMENTO MANTIDO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJPR - 14ª C.Cível - AC 18706 Comarca de Londrina - Rel.: Des. Edson Vidal Pinto - Unânime - J. 02.06.2010) . Afastada esta preliminar, passa-se à segunda, argüida. Ilegitimidade Passiva A parte requerida sustenta a sua ilegitimidade passiva alegando que seria o BACEN o responsável pelos prejuízos. O Banco Central do Brasil é o responsável por emitir as diretrizes nacionais de aplicação de juros e controle de inflação, contudo, não pode estar no pólo passivo pela má aplicação de suas determinações. No presente caso, não se demanda pela diretriz em si, mas sim pela errônea aplicação. Não há interesse na União neste caso. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva. Ausência de documentos indispensáveis e falta de interesse de agir Sustenta a parte ré que a parte autora não juntou os documentos indispensáveis para a propositura da ação e falta interesse de agir na aplicação do IPC para março/abril/maio de 1990, porque o índice já foi aplicado e o valor liberado antes do aniversário. Quanto aos documentos, entende este juízo que a parte autora cabe demonstrar a existência de relação jurídica, ou seja, a mera existência da conta poupança e ao banco provar que em determinado período, não existe mais a poupança ou que não há saldo. Conforme se observa dos documentos de fls.52-190, a parte autora demonstrou a existência das contas poupanças, em contrapartida, a parte ré não comprovou que o índice foi aplicado em março, abril e maio de 1990, sequer que o valor foi liberado antes do aniversário. Assim, não merecem respaldo as aludidas preliminares. Todavia, quanto ao autor SIMÃO SKOTNISKI não houve a juntada de qualquer documento que comprovasse a existência de sua conta poupança ou a indicação do respectivo número da conta, sendo assim, em relação a este entendo que o feito deve ser extinto, por ausência de comprovação da relação jurídica, nos termos do art.267, VI, do CPC. PREJUDICIAL DE MÉRITO Prescrição dos juros Não merece prosperar à alegação do réu quando aduz que ocorreu a prescrição da pretensão dos autores, com relação à parcela dos juros remuneratórios. Em se tratando de caderneta de poupança, os juros remuneratórios são parte integrante do principal, incorporando a remuneração da poupança, caracterizando a responsabilidade da instituição financeira. Assim, o prazo prescricional é de vinte anos, segundo o art. 177 do CC/1916. Ratificando o entendimento, merece destaque o voto do Des. Relator Laertes Ferreira Gomes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, quando apreciou, em grau de apelação, o mesmo tema enfrentado por este juízo: "No tocante à prescrição qüinqüenal dos juros remuneratórios reconhecida na sentença com fundamento no art. 178, § 10º, III, do Código Civil de 1916, assiste razão aos

apelantes. A jurisprudência é pacífica no sentido de entender os juros, com elemento do próprio crédito, sendo, deste modo, ação pessoal aquela que visa à correção dos saldos de caderneta de poupança. Portanto, aplicável à hipótese dos autos, a prescrição vintenária, prevista no art. 177 do referido Diploma" (TJPR - 14ª C.Cível - AC 0448419-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Laertes Ferreira Gomes - Unânime - J. 16.01.2008) . (grifamos) Ainda, no que tange à alegada prescrição, o Superior Tribunal de Justiça assim se manifestou: "Econômico. Processual Civil. Banco Depositário. Caderneta de Poupança. Correção Monetária. Critério. IPC de Janeiro de 1989 (42,72%). Prescrição dos juros. Inexistente. I - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de caderneta de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72% (Precedente: REsp n. 43.055-0/SP, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 20.02.95). II - Descabida a prescrição qüinqüenal dos juros com base no art. 178, parágrafo 10, inciso III, do Código Civil. III - Recurso especial parcialmente conhecido e parcialmente provido." (STJ, 4ª Turma, Resp nº 266.150-SP, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, in DJU de 19.02.2001). Assim, cediço que o prazo prescricional é de vinte anos, visto que a discussão refere-se a crédito, direito pessoal, portanto, aplicando o disposto na regra de transição do artigo 2.028 do Código Civil de 2002: "Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada", considerando que houve redução do prazo pelo novo Código e na da data de sua entrada em vigor - 12.01.2003- já havia decorrido mais da metade do prazo prescricional do Código antigo, aplicam-se os prazos da lei anterior. Tendo em vista que a demanda foi proposta em março de 2010, a pretensão não se encontra prescrita. Diante disso, afasto a prejudicial de mérito e passo a análise do mérito propriamente dito. MÉRITO Entre os anos de 1986 e de 1991, todos os Bancos brasileiros, aproveitando-se dos Planos Econômicos mirabolantes implementados pelo Governo Federal os planos: Cruzado / 1986, Bresser / 1987, Verão / 1989, Collor I / 1990 e Collor II / 1991 "expurgaram" (deixaram de remunerar o que era devido) uma parte dos rendimentos das aplicações em contas de Caderneta de Poupança de todos os poupadores do Brasil. Postulam os autores as diferenças de índices de correção monetária aplicáveis aos saldos de poupança referentes aos períodos de março, abril e maio de 1990 - Plano Collor I e fevereiro de 1991 Plano Collor II, pretendendo os autores a incidência dos expurgos inflacionários do período sobre os saldos existentes em sua conta de poupança, não bloqueados pelo Banco Central. Plano Collor I O Plano Collor, maior trauma financeiro da história do Brasil, foi anunciado pelo então presidente Fernando Collor de Mello no dia 16 de março de 1990, prevendo, entre outras medidas, o bloqueio dos saldos das cadernetas de poupança, das contas correntes e das aplicações no overnight - principal arma contra a hiperinflação vivida na época. Para entender o que aconteceu na época e descobrir a real causa dos expurgos ocorridos nos meses de maio e junho de 1990, é preciso seguir passo a passo as alterações na legislação, já que dessa vez o problema não teve como base o direito adquirido dos poupadores como ocorreu nos períodos de julho de 87 e fevereiro de 89, mas uma lacuna na legislação que previa a alteração dos índices. Até a promulgação da Medida Provisória 168/90, as Cadernetas de Poupança eram remuneradas com base no IPC, conforme a regra do artigo 17, inc. III, da Lei 7.730/1989: "Art. 17 - Os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados: (...) III - a partir de maio de 1989, com base na variação do IPC verificada no mês anterior". A Medida Provisória 168/90 dispôs sobre a conversão dos saldos das cadernetas de poupança em cruzeiros até o limite de NCz$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzados novos), e que os valores excedentes seriam recolhidos ao Banco Central e somente convertidos e liberados a partir de setembro de 1991, em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas. Sobre os valores superiores a NCz $ 50.000,00, ficou estabelecido que seriam atualizados pela BTN Fiscal. Contudo, não se alterou a norma então vigente de correção pelo IPC em relação aos valores que continuassem na conta de poupança sob administração dos bancos. Dispunha o artigo 6º da Medida Provisória n° 168/90: "Art. 6º. Os saldos das cadernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, segundo a paridade estabelecida no § 2º. do art. 1º., observado o limite de NCz$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzados novos). § 1º. As quantias que excederem o limite fixado no caput deste artigo serão convertidas a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas. § 2º. As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre o dia 19 de março de 1990 e a data da conversão, acrescida de juros equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano ou fração pro rata." Poucos dias depois, notando que os saldos que continuassem nas contas de poupança ainda seriam corrigidos pelo IPC, o Governo editou a MP 172, alterando a redação o caput do art. 6º. e seu § 1º. da MP 168, dispondo que todos os saldos fossem remunerados pelo BTN Fiscal: "Art. 6º. Os saldos das cadernetas poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento ou a qualquer tempo, neste caso fazendo jus o valor sacado à atualização monetária pela variação do BTN Fiscal verificada entre a data do último crédito de rendimento até a data do saque, segundo a paridade estabelecida no § 2º. do art. 1º., observado o limite de NCz$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzados novos). § 1º. As quantias que excederem o limite fixado no caput deste artigo serão convertidos em cruzeiros a partir de setembro de 1991, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas." Todavia, o Congresso Nacional desprezou as modificações da MP 172 e converteu a MP 168 na Lei 8.024/90 com a sua redação original. Como a MP 172 restou revogada pela Lei de Conversão, perderam eficácia as suas disposições e também as circulares do Banco Central nelas embasadas. Portanto, permaneceu a correção da poupança pelo IPC, conforme a Lei 7730/89. As MPs 180 e 184 tentaram restabelecer a redação da MP 172. Contudo, não foram convertidas e sequer reeditadas. Assim, também perderam a eficácia. O entendimento que consta desta exposição foi manifestado no Superior Tribunal de Justiça, pelo voto do Ministro Edson Vidigal, nos embargos de divergência no Recurso Especial no. 218.426 - SP, e também no Supremo Tribunal Federal, pelo voto vencedor do Ministro Nelson Jobim, proferido no Recurso Extraordinário nº 206.048-8 RS : "Constitucional. Direito Econômico. Caderneta de Poupança. Correção Monetária. Incidência de Plano Econômico (Plano Collor). Cisão da Caderneta de Poupança (MP 168/90). Parte do depósito foi mantido na caderneta de poupança junto à instituição financeira, disponível e atualizável pelo IPC..." Enfim, data vênia, resta claro que as contas de poupança que permaneceram nos bancos deveriam ter sido remuneradas com ênfase nos seguintes percentuais: março/1990 (84,32%), abril/1990 (44,80%), com base na Lei 7.730/89 então vigente. O índice de correção foi alterado pela MP 189 de 30 de maio de 1990, que escolheu o BTN (Bônus do Tesouro Nacional) para corrigir a poupança a partir de então. Essa modificação só poderia surtir efeito para os créditos feitos a partir de julho, já que os rendimentos de junho iniciaram o período aquisitivo em maio e, portanto, antes da edição da Medida Provisória 189, tendo direito adquirido à correção pelo IPC (Lei 7.730/89). Ressalta-se que a pretensão inicial limita-se ao mês de março, abril e maio de 1990, os quais deverão ser o limite da sentença. No tocante ao Plano Collor I, o entendimento dos Tribunais é pacífico no sentido de que o percentual a ser aplicado nos casos de cobrança de diferença na remuneração das cadernetas de poupança com aniversário na primeira quinzena de março de 1990 (Plano Collor I) é o IPC, nos termos do art. 17, inc. III da Lei nº. 7.730/89. Neste contexto, mister se faz elucidar o posicionamento do STJ:"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - ATIVOS RETIDOS - BACEN - MP 168/90 - LEI 8.024/90 - CORREÇÃO MONETÁRIA DO "PLANO COLLOR" - BTNF X IPC - LEGITIMIDADE PASSIVA. Em março de 1990 e antes do efetivo repasse dos ativos a responsabilidade da correção monetária dos ativos retidos é dos bancos depositários, pelo IPC (Lei 7.730, art. 17, III). Após a efetiva transferência somente o BACEN responde pela atualização, com base no BTNF (art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90). Precedentes."(REsp. 492.593/RJ, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJU 15.12.2003 p. 200). Plano Collor II Com relação ao Plano Collor II, muito embora os autores aleguem que o índice aplicável seria o IPC, o percentual a ser aplicado às remunerações das cadernetas de poupança no período de fevereiro de 1991, como é o caso, era o BTN, com supedâneo na Lei nº. 8.088/90, arts. 1º e 2º, vigente à época: "Art. 1º - O valor nominal das Obrigações do tesouro Nacional (OTN), emitidas anteriormente a 15 de janeiro de 1989 (art. 6º do Decreto- Lei nº. 2.284, de 10 de março de 1986) e do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) será atualizado, no primeiro dia de cada mês, pelo Índice de Reajuste de Valores Fiscais (IRVF), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com metodologia estabelecida em Portaria do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento. Art. 2º - Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento, serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do BTN e renderão juros de cinco décimos por cento ao mês". Nesta esteira: "Caderneta de poupança. Remuneração nos meses de janeiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991. Planos Verão, Collor I e Collor II. Legitimidade passiva. Prescrição. Direito adquirido. IPC de 42,72%.1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de cobrança, na qual busca o autor receber diferenças não depositadas em caderneta de poupança no mês de janeiro de 1989.2. Os critérios de remuneração estabelecidos no art. 17, inciso I, da Lei nº 7.730/89 não têm aplicação às cadernetas de poupança com período mensal iniciado até 15/01/89.3. Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o próprio crédito e não os seus acessórios.4. O IPC, no período de janeiro de 1989, corresponde a 42,72%.5. A questão da ilegitimidade passiva pertinente aos cruzados bloqueados a partir de março de 1990 foi decidida, na instância ordinária, por maioria, deixando o banco de opor embargos infringentes. Nesse caso, incide a vedação da Súmula nº 207/STJ que, em casos como o presente, não permite o trânsito do recurso especial. 6. A Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, aplica-se aos períodos mensais de cadernetas de poupança iniciados após a vigência da mesma. 7. Por força da Lei nº 8.088, de 31/10/90, o BTN serviu de índice de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança até 31/01/91. A Medida Provisória nº 294, de 31/01/91, convertida na Lei nº 8.177/91, por sua vez, que elegeu a TRD como índice de correção as cadernetas e poupança, tem aplicação, apenas, aos períodos mensais iniciados após a sua vigência. 8. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido." (Resp. 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, DJ 11.06.2001 p. 204). (grifo) Conclusão Com a inicial não foram trazidos todos os extratos durante o período que os autores alegaram possuir conta poupança. Não obstante, foi afastada a preliminar de ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação arguida pelo requerido, e caberia a ele comprovar que nos demais períodos não havia conta poupança (Com exceção do autor Simão que não comprovou a relação jurídica). Saliente-se que os autores demonstraram quais contas poupanças possuíam nos documentos de fls.52-190. Diante dos extratos apresentados e não tendo os autores alegado a existência de mais contas de suas titularidades, considero não existirem mais contas de titularidade dos autores a não ser as seguintes: 001492-0, 000721-5, 001709-1, 013854-9 , 000751-7, 0127571, 1027-5, 8735-9, 8873-8, 14539-1, 9853-9, 3292-9, 12919-1. III. Dispositivo Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial, para condenar o réu ao pagamento das diferenças entre os índices creditados e aqueles efetivamente devidos a ser apurado quando da liquidação de sentença, referentes aos Planos Collor I (84,32% - mar/90; 44,80% - abril/90 e 7,87% - maio/90) e Plano Collor II em fevereiro/91, o índice BTN, incidindo sobre as referidas diferenças juros remuneratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, admitida a capitalização, desde a data em que o creditamento foi devido até a data em que ainda houver depósitos na conta poupança, acrescido de correção monetária pela média do INPC / IGP-DI, desde a data em que deveria ter sido feito o creditamento da diferença até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da citação, conforme prevê

o art. 405, do CC, até a data do efetivo pagamento. EXTINGUO o feito em relação ao autor SIMÃO SKOTNISKI, por não comprovação da relação jurídica com a parte ré, nos termos do art.267, VI, do CPC. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios dos patronos dos autores, que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

ADV: LUIZ ROBERTO RECH (OAB 14393/PR), PAULO SÉRGIO BANDEIRA (OAB 41468/PR), MARA CLAUDIA DIB DE LIMA (OAB 29584/PR) - Processo 0033137-66.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: COLEGIO SENHORA DE FATIMA EDUCAÇAO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO LTDA - EXECUTADA: RITA DE CASSIA SUZIN - Intime-se a parte exequente para comparecer em Cartório a fim de retirar e encaminhar o ofício expedido para a Receita Federal, tendo em vista que para resposta do mesmo é necessário anexar guia DARF original.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB 25474/PR), JOSE NAZARENO GOULART (OAB 10075/PR) - Processo 0035997-40.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: NADIR REICKDAL - REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Vistos etc. 1. Ponderando o contido no petitório retro, concedo o prazo de mais 10 dias para que a parte autora efetue o depósito da primeira parcela dos honorários periciais, com as advertências legais. 2. Intimem-se. Diligências necessárias.

ADV: SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB 6472/PR), SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN (OAB 32552/PR) - Processo 0036845-27.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: SEBASTIAO ANTONIO TEIXEIRA VIEIRA - Sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 77/78), na qual informa que citou o devedor, porém deixou de proceder a penhora por não ter encontrado nenhum bem que satisfaça o débito, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: CLÁUDIO MANOEL SILVA BEGA (OAB 38266/PR) - Processo 0037649-92.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: SMARTGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - EXECUTADO: NOVA ÍCONE BRASIL CONVITES E EVENTOS SOCIAIS LTDA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 81,00 (oitenta e um reais), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: MARILZA MATIOSKI (OAB 16897/PR) - Processo 0038127-03.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO UAYE - REQUERIDO: ROGEL DE OLIVEIRA e outro - Ante à petição de fl. 80 a parte autora informa que pretende desistir de dar prosseguimento ao feito, entretanto, visto que a parte requerida foi devidamente citada (v. fls. 81-84), necessária a sua intimação para manifestar-se. Intimem-se pessoalmente os réus para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se quanto à desistência do feito pela parte autora. 2. Após, voltem conclusos. 3. Intimem-se.

ADV: RODRIGO MARCEL STAFIN (OAB 57717/PR), MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 29579/PR), FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI (OAB 22913/PR) - Processo 0038198-05.2011.8.16.0001 - Outras medidas provisionais - Medida Cautelar - REQUERENTE: MANSOUR TURISMO LTDA e outros - REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A - 1. Ciente quanto à r. decisão de fls. 149-155. 2. Cumpra-se conforme determinado no comando de fl. 143. 3. Intimem-se.

ADV: GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA (OAB 19227/PR), FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOREIRA (OAB 35227/PR) - Processo 0039666-04.2011.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: VILMAR MORAIS e outro - REQUERIDO: PEDRO JORGE JORY e outros - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 159/160), manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB 29214/PR), DAYANE MICHELLE MUNIZ (OAB 49485/PR) - Processo 0040324-28.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: ELIZANDRO VAZ DA SILVA - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - I. Anotem-se as benesses da justiça gratuita (v.fls.112-114). II. Pugna a parte autora a revisão do contrato de financiamento firmado junto à instituição financeira, uma vez que está eivado de ilegalidades que levam a uma desproporção na relação jurídica. Afirma que há capitalização mensal de juros, tarifas bancárias abusivas. Pugna, em sede de tutela antecipada, a não inclusão do seu nome junto aos órgãos de restrição ao crédito, o depósito do valor que entende correto para o adimplemento da dívida e a manutenção do bem na sua posse. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 18-29. Disciplina o artigo 273 do Código de Processo Civil que são necessários três requisitos para a concessão dos efeitos antecipados da tutela: a verossimilhança das alegações, prova inequívoca da afirmação de direito material levado a Juízo e, por fim, haja fundado receio de dano irreparável e difícil reparação. Não vislumbro a plausibilidade do direito da autora. A parte autora afirma na inicial que haveria capitalização de juros no contrato em virtude da taxa anual representar valor maior do que doze vezes a taxa mensal. Todavia, equivoca-se a parte autora ao entender que o cálculo da taxa mensal seria a fórmula matemática de 12 x taxa mensal. Na verdade a fórmula é (1 + i)n. Porém, desnecessário a análise mais profunda quanto ao cálculo para obter-se a taxa anual, na medida em que, para o cálculo da parcela, utiliza-se apenas a taxa mensal, sendo que a taxa anual apenas consta no contrato em observância do artigo 52 do CDC, contudo, em nada influi no cálculo do financiamento. No que se refere ao requerimento sobre a não inclusão do seu nome junto aos órgãos de restrição ao crédito, entendo que, se devidamente depositado em Juízo os valores das parcelas contratadas, não há que se falar em mora, e por consequência, não deve seu nome ser apontado. Portanto, desde que as parcelas sejam depositadas em Juízo, no valor do contrato, DEFIRO a liminar no sentido de que a parte ré se abstenha de inscrever ou manter o nome da autora nos órgãos de restrição ao crédito, sob pena de multa diária que fixo em R$ 300,00 no limite de 60 (sessenta) dias/multa. Ressalta-se que, caso a autora deixe de depositar as parcelas vencidas ao longo do processo, estará sujeito a eventual ação de busca e apreensão, na medida em que não seria justo garantir-lhe o direito de posse sobre o veículo, caso esteja inadimplente. III. Oportuno, desde já, analisar o pedido de inversão do ônus da prova, sendo que, para isto, primeiramente deve-se tecer comentários quanto à aplicabilidade do CDC no contrato em revisão. A jurisprudência brasileira atual tem entendido que as operações bancárias devem ser submetidas às normas e ao novo espírito do CDC, de boa fé obrigatória e equilíbrio contratual. Conforme o Prof. Nelson Nery Jr., "ainda que ad argumentandum se diga que as operações bancárias não seriam ontologicamente destinadas ao consumo, são elas consideradas ex lege, como serviços para os efeitos de sua caracterização como relação de consumo. Haveria, por assim dizer, uma ficção jurídica conceituando as atividades bancárias como sendo objeto das relações de consumo"(NELSON NERY JR. CDC Comentado pelos autores do anteprojeto, p. 311, n.11, Forense Universitária, 1991, 1ª Ed.). Dessa forma, diante da interpretação do artigo 2º e do § 1º, do artigo 3º, do CDC, não há como não incluir as relações bancárias entre aquelas tuteladas pela referida legislação. Devidamente admitida a aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6º, VIII, do CDC que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5º, XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma: a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, como verificado não ficou demonstrado à verossimilhança da afirmação de direito material levado a Juízo. Não obstante, se juntado pela instituição financeira uma planilha evolutiva do débito, o qual demonstra de forma descriminada a incidência dos encargos bancários, entende este Magistrado que a demandante tem elementos suficientes para comprovar os fatos constitutivos de seu direito, elidindo desta forma a sua hipossuficiência. Nessa condição, INDEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova. IV. As partes deverão comparecer à audiência, para a qual designo o dia 10/05/2012 às 14:15 horas (CPC, artigo 277). V. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, quesitos e rol de testemunhas (CPC, artigo 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. VI. Em face dos processos serem digitais, é facultada à parte ré a juntada da sua defesa antes da audiência via web (www.21varacivel.com.br), de forma física em audiência, ou através de pendrive. VII. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. VIII. Cite-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. IX. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. X. Diligências necessárias. XI. Intimem-se.

ADV: JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB 29214/PR), DAYANE MICHELLE MUNIZ (OAB 49485/PR) - Processo 0040987-74.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: FERNANDO RODRIGO DA ROSA - REQUERIDO: BANCO FIAT S.A. - Intime-se a parte requerida, via postal, para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 543,84 (quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

ADV: FABIO COCHMANSKI DO NASCIMENTO (OAB 52647/PR), ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS (OAB 20117/PR) - Processo 0041841-68.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: GABRIEL MADER GONÇALVES FILHO - REQUERIDO: AMAZING FLOORS IND E COM DE ASSOALHOS LTDA. - 1.Acerca da proposta de fl.205, manifestou-se a requerente apresentado contraproposta, acerca da qual deve se manifestar a requerida, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de concordância, devem as partes apresentar minuta única de acordo a fim de permitir sua homologação. 2.Decorrido o prazo sem manifestação, retornem para saneamento ou julgamento antecipado. 3.Intimem-se.

ADV: JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR) - Processo 0042267-80.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A - EXECUTADO: LUIZ HENRIQUE MORO e outro - Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 97), manifeste-se o credor, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: JANAINA CHUEIRY DE OLIVEIRA (OAB 49074/PR), LAWRENCE WENGERKIEVICZ BORDIGNON (OAB 17355/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 56611/PR), ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO (OAB 25476/PR), APARECIDO JOSÉ DA SILVA (OAB 17607/PR) - Processo 0043365-03.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: SIDNEY PEREIRA - REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A - Vistos etc. 1. Com razão a parte autora na petição de fl. 106, considerando que o réu não nega que houve o pagamento do débito, sendo ponto controvertido entre outros a permanência do nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito após tal pagamento por culpa exclusiva do réu e eventual dano moral por tal ato. 2. Revogo

inteiramente o R. Despacho de fl. 103. 3. Considerando que as partes não têm interesse na produção de outras provas, o feito será julgado no estado em que se encontra. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada sendo requerido, voltem conclusos para análise. 5. Intimem-se. Diligências necessárias
ADV: RAPHAEL GUILLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA (OAB 31664/PR), ROSELI EMILIANO COSTA (OAB 49977/PR) - Processo 0043831-94.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: ISRAEL APARECIDO FRANCISCO (MENOR) e outros - REQUERIDO: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - 1.Conforme determinado no comando de fl.107, aguarde-se o final julgamento do agravo de instrumento interposto (nº 848.722-1). 2.Intimem-se.
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR), CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI (OAB 20668/PR), MAGDA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 42960/PR) - Processo 0044942-16.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: LEOZIRIA TEIXEIRA DA SILVA - REQUERIDO: VIVO S.A. - DESPACHO Processo nº:0044942-16.2011.8.16.0001 Classe Assunto:Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação Requerente:LEOZIRIA TEIXEIRA DA SILVA Requerido:VIVO S.A. Vistos etc. 1. Converto o feito em diligência. 2. Intimem-se as partes, para que no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizaria o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. 3. Oportunamente, voltem. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba (PR), 24 de fevereiro de 2012. Tiago Gagliano Pinto Alberto Juiz
ADV: ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR), ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR) - Processo 0045207-18.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Fatos Jurídicos - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Recebo a apelação com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Desnecessária a intimação da parte adversa para apresentar contrarazões posto sequer haver sido citada. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.
ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), IZABEL CRISTINA DA CONCEIÇÃO (OAB 42239/PR) - Processo 0046474-25.2011.8.16.0001 - Embargos à Execução - Contratos Bancários - EMBARGANTE: MAILTON DE OLIVEIRA DA LUZ - EMBARGADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Sobre a impugnação aos embargos (fls. 298/322), manifeste-se o embargante, no prazo de 10(dez) dias.
ADV: CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO (OAB 28701/PR), ROSANA ROQUE FERREIRA DE ANDRADE (OAB 47583/PR) - Processo 0047492-81.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - EXEQUENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUARUJÁ - EXECUTADO: OSIEL BARBOSA DE OLIVEIRA e outro - Ante o ofício comunicando a transferência do valor bloqueado (fls. 114/116), cumpra-se o item "2" do despacho de fls. 93.
ADV: JOÃO ANTONIO GASPAR (OAB 22242/PR), LIDIANE RUFATTO (OAB 44484/PR) - Processo 0048000-27.2011.8.16.0018 - Interdição - Capacidade - REQUERENTE: MARIA IZABEL GONÇALVES WIGINESCKI - REQUERIDO: LINDOMAR BECKER WIGINESCKI - EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado à fl. 07 e, per viam consequentiae, decreto a interdição de LINDOMAR BECKER WIGINESCKI, já qualificado nos autos (cf. fl. 04), declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando a Sra. MARIA IZABEL GONÇALVES WIGINESCKI, como curadora. Ex vi do disposto no artigo 1184 do C.P.C. c.c. artigo 3º, parágrafo único da Lei n.º 1.060/50, averbe-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.Atendendo ao disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, itens 15.1.1 e 15.9.3.1, providencie a curadora a anotação da interdição no livro "E" do Registro Civil da Comarca. Após, oficie-se ao Ofício do registro civil para anotar a interdição no registro de nascimento do interditado (CN 15.11.3 e LRP, artigo 107, §1º), comunicando ao R. Juízo a realização dos atos.Decorrida a averbação e a anotação da interdição, lavre-se o termo de compromisso, como determina o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no item 15.9.5.Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. e Cumpra-se.
ADV: DAYANE MICHELLE MUNIZ (OAB 49485/PR), JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB 29214/PR) - Processo 0048308-63.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: GILMAR JOAO KOSWOSKI e outro - REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S.A - Recebo a emenda à inicial de fl.80. II. Pugna o autor a revisão do contrato de arrendamento mercantil firmado junto à instituição financeira, uma vez que está eivado de ilegalidades que levam a uma desproporção na relação jurídica. Afirma haver a incidência de capitalização mensal de juros, cumulação de encargos moratórios, cobrança de encargos administrativos, entre outras irregularidades. Requer, em sede de tutela antecipada, a não inclusão do seu nome junto aos órgãos de restrição ao crédito, o depósito do valor que entende correto para o adimplemento da dívida. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 19-28. As benesses da Justiça gratuita não foram concedidas às fls.59 III. Disciplina o artigo 273 do Código de Processo Civil que são necessários três requisitos para a concessão dos efeitos antecipados da tutela: a verossimilhança das alegações, prova inequívoca da afirmação de direito material levado a Juízo e, por fim, haja fundado receio de dano irreparável e difícil reparação. Em análise ao presente caso, não vislumbro a verossimilhança de suas alegações, eis que nos contratos de arrendamento mercantil (leasing), segundo entendimento jurisprudencial, não há incidência de juros remuneratórios e sim contraprestação pela utilização do bem. Vale dizer, o arrendador inseri no montante da contraprestação, a ser adimplida pelo arrendatário, taxas que se referem a custos operacionais, impostos, riscos do contrato desgaste de bens e, por óbvio, o lucro. Logo, não havendo qualquer incidência de juros remuneratórios, bem como na sua capitalização mensal. Ratificando o entendimento, o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INADIMPLEMENTO DA ARRENDATÁRIA - DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE LEASING PELA COBRANÇA DO VRG - INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 293/STJ - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS DESACOLHIDA - NOS CONTRATOS DE LEASING NÃO SÃO COBRADOS JUROS REMUNERATÓRIOS PROPRIAMENTE DITOS, MAS APENAS CONTRAPRESTAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DO BEM DE PROPRIEDADE DA ARRENDANTE - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS E MUITO MENOS EM ANATOCISMO. RECURSO DESPROVIDO. DETERMINAÇÃO "DE OFÍCIO' DE RESTITUIÇÃO DO VRG, COMPENSADO EVENTUAL SALDO DEVEDOR". (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0460723-4 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Roberto De Vicente - Unanime - J. 06.08.2008). Nessa condição, não havendo plausibilidade da afirmação material levado em juízo, INDEFIRO, por ora, o pedido da concessão dos efeitos antecipados da tutela. Portanto não se verifica a plausibilidade do direito evocado, impedindo o acolhimento do depósito, no valor oferecido como forma de afastar a mora. No entanto, poderá a parte autora depositar em juízo o valor que bem entender, porém, para afastar a mora, deverá depositar o valor contratado. Tendo em vista que as cláusulas estão sendo revisadas, autorizo que o valor da parcela depositada seja sem eventuais encargos de mora. Quanto ao pedido de afastamento do seu nome junto aos órgãos de restrição ao crédito, entendo que, estando às parcelas vencidas devidamente depositadas em juízo, não há que se falar em mora, e por conseqüência, não deve ser apontado. Assim, desde que as parcelas estejam sendo depositadas em juízo no valor do contrato, deverá a parte ré abster-se de inscrever ou manter o nome da autora nos órgãos de restrição ao crédito, sob pena de multa diária que fixo em R$ 300,00, no limite de 30 dias/multa. III. Oportuno, desde já, analisar o pedido de inversão do ônus da prova, sendo que, para isto, primeiramente deve-se tecer comentários quanto à aplicabilidade do CDC no contrato em revisão. A jurisprudência brasileira atual, tem entendido que as operações bancárias devem ser submetidas às normas e ao novo espírito do CDC, de boa fé obrigatória e equilíbrio contratual. Conforme o Prof. Nelson Nery Jr., "ainda que ad argumentandum se diga que as operações bancárias não seriam ontologicamente destinadas ao consumo, são elas consideradas ex lege, como serviços para os efeitos de sua caracterização como relação de consumo. Haveria, por assim dizer, uma ficção jurídica conceituando as atividades bancárias como sendo objeto das relações de consumo"(NELSON NERY JR. CDC Comentado pelos autores do anteprojeto, p. 311, n.11, Forense Universitária, 1991, 1ª Ed.). Dessa forma, diante da interpretação do artigo 2º e do § 1º, do artigo 3º, do CDC, não há como não incluir as relações bancárias entre aquelas tuteladas pela referida legislação. Devidamente admitida a aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6º, VIII, do CDC que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5º, XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma: a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, como já mencionado, não restou verificada a plausibilidade da direito da autora. De outro vértice, porém, observa-se a hipossuficiência da parte autora, uma vez que não detém condições técnicas acerca dos encargos incidentes na relação jurídica, bem como diante do conhecimento notório que possui a empresa ré sobre as operações realizadas no contrato, resta evidente a facilitação de sua defesa. Assim sendo, INVERTO o ônus da prova. VI. As partes deverão comparecer à audiência, para a qual designo o dia 17/04/2012 às 14:45 horas (CPC, artigo 277). VII. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, quesitos e rol de testemunhas (CPC, artigo 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. IX. Em face dos processos serem digitais, é facultada à parte ré a juntada da sua defesa antes da audiência via web (www.21varacivel.com.br), de forma física em audiência, ou através de pendrive. X. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. XI. Cite-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. XII. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. XIII. Retifique-se o cadastro para rito sumário. Diligências necessárias. XIX. Intimem-se.
ADV: VALDEMAR BERNARDO JORGE (OAB 25688/PR), FERNANDO MUNHOZ REQUIAO (OAB 54320/PR), LUCIANE HEY (OAB 56052/PR) - Processo 0050088-72.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - EXECUTADO: ANTONIO JAIR DE LIMA & CIA LTDA. - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes à

expedição de 07 (sete) ofícios e postagem, no valor de R$ 86,80 (oitenta e seis reais e oitenta centavos).

ADV: JOSE NAZARENO GOULART (OAB 10075/PR) - Processo 0050404-51.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: ALCENIR RODRIGUES VALIN - MANUTENÇAO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇAO - REQUERIDO: VICTORIA REFRIGERAÇAO LTDA - Vistos etc. 1. Certifique a Serventia acerca da regularidade e suficiência do preparo das custas processuais iniciais e, sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos na modalidade de "concluso/inicial". 2. Caso contrário intime-se a parte para regularizar o preparo. 3. Intimem-se. Diligências necessárias.

ADV: MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS (OAB 18400/PR), HELIO KENNEDY G. VARGAS (OAB 39265/PR), RONALDO MARTINS (OAB 20596/PR) - Processo 0051725-58.2010.8.16.0001 - Monitória - Cheque - AUTOR: PORTAL CONDOMINIO E COBRANÇA S/A LTDA - RÉ: PAULA ELIANE DOMINGUES DE MORAIS - Sobre o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial (fls. 97/100), manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: NEUSA MARIA DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11455/PR), GISELE DE OLIVEIRA COSTA (OAB 53819/PR) - Processo 0051860-36.2011.8.16.0001 - Alvará Judicial - Inventário e Partilha - REQUERENTE: JOSEFINA MORAES DE BARROS e outros - Ante à petição de fl. 50, defiro a dilação de prazo pugnada pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido prazo, voltem conclusos. Intimem-se.

ADV: MANOELA LAUTERT CARON (OAB 40937/PR), JOSE MANOEL DE MACEDO CARON (OAB 1158/PR), MARINNA LAUTERT CARON (OAB 58158/PR) - Processo 0052566-19.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR S/ C LTDA - EXECUTADO: JOAO PAULO DOS SANTOS - Intime-se a parte requerida pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 16,92 (dezesseis reais e noventa e dois centavos).

ADV: EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 22759/PR) - Processo 0052583-55.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A - REQUERIDO: K` RARO DO BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros - Intime-se o autor para, no prazo de 5(cinco) dias, efetuar ao complemento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), considerando que o valor pago em fls. 89, foi a menor, para posterior cumprimento dos mandados de citação expedidos.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR), ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB 36223/PR) - Processo 0052710-90.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: FABRICIO RIBEIRO DOS SANTOS - Vistos etc. 1. A despeito do preparo denunciado pela petição retro, deve a parte exequente cumprir o item 1 do despacho de fl. 46, no prazo de até 10 dias. 2. Sobrevindo o atendimento ao comando judicial supra, expeça-se mandado. 3. Intimem-se. Diligências necessárias.

ADV: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR), SWELLEN YANO DA SILVA (OAB 40824/PR) - Processo 0054502-79.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: MICHELE VENTURA MARTINS - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Em face do contido no despacho de fls. 155, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar, pena de indeferimento (art. 130 do CPC).

ADV: CARLOS EDUARDO DE NOVAES (OAB 55060/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R) - Processo 0055304-77.2011.8.16.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - REQUERIDA: MAUREEN LOUISE DE OLIVEIRA - A parte requerida pugna pelo benefício da justiça gratuita, porém, embora tenha alegado ter como fonte de renda apenas uma bolsa auxílio no valor de R$800,00 (v. fl. 140), a requerida propos, como forma de acordo, o pagamento de 10 (dez) parcelas no valor de R $2.000,00 (v. fl. 136). Isso exposto e, em que pese a manifestação de fls. 149-151 e os documentos de fls. 152-154, intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer como pretende cumprir com os termos do acordo que propos, bem como apresentar documentos que comprovem a sua atual e real condição econômico-financeira, sob pena de indeferimento. 2. Sem prejuízo, defiro a dilação de prazo pugnada à fl. 148, pelo prazo de 20 (vinte) dias. 3. Intimem-se

ADV: LEANDRO NEGRELLI (OAB 45496/PR), MAYLIN MAFFIN (OAB 34262/PR) - Processo 0055341-07.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez), proceder ao pagamento das custas referentes à postagem da carta de citação, no valor de R$ 8,00 (oito reais).

ADV: LEANDRO NEGRELLI (OAB 45496/PR), MAYLIN MAFFIN (OAB 34262/PR) - Processo 0055342-89.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: SAULO CAVALARI - REQUERIDO: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez), proceder ao pagamento das custas referentes à postagem da carta de citação, no valor de R$ 8,00 (oito reais).

ADV: LEÔNIDAS SANTOS LEAL (OAB 60043/PR), CAROLINA GOMES AZEVEDO (OAB 60084/PR) - Processo 0056177-77.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - REQUERENTE: ABDO ALEXANDRE - REQUERIDO: BRADESCO SAUDE S/A - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 99,00 (noventa e nove reais).

ADV: MARIO ROGERIO DIAS (OAB 25626/PR), JULIANA HEINDYK DUARTE (OAB 48837/PR) - Processo 0057130-41.2011.8.16.0001 - Interdição - Capacidade - REQUERENTE: LURDES GONÇALVES GUELLER - REQUERIDO: GEREMIAS GUELLER - Ante ao depósito dos honorários periciais, encaminho os presentes autos para expedição do respectivo alvará, conforme deferido em fls. 91.

ADV: KIRILA KOSLOSK (OAB 52592/PR), LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB 5560/PR) - Processo 0057383-29.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA EFIGENIA II - REQUERIDA: GISELE BEATRIZ DA SILVA e outro - Diante da proximidade, retire-se de pauta a audiência designada. Redesigno a audiência para o dia 15/05/12 às 14:15hrs. Intime-se.

ADV: DANIELE DE BONA (OAB 39476/PR), KLAUS SCHNITZLER (OAB 38218/PR), FERNANDO JOSÉ GASPAR (OAB 51124/PR) - Processo 0057560-90.2011.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A - REQUERIDO: ALEXANDRE DAVID BARBOSA - Encaminho os presentes autos para expedição de novo mandado, a ser cumprido junto ao endereço indicado pelo autor em fls. 50.

ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 48838/PR), ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB 26225/PR), MARIANA MENEZES TESCARO (OAB 39340/PR), HERMANO ISMAEL EMILIO (OAB 34239/PR), RICARDO KEY S. WATANABE (OAB 36730/PR) - Processo 0057974-88.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: ANA PAULA BORBA POTULSKI - REQUERIDO: BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO - Primeiramente, visto que as petições de fls. 114-125 e 129-132 foram juntadas por procuradores de escritórios distintos, intime-se a instituição financeira requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer qual é o escritório que a representa. Ante a petição de fls. 129-132, que informa o adimplemento voluntário através do depósito efetuado, torna-se sem efeito o recebimento do recurso de apelação se fls. 114-125. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto à petição de fls. 129-132, informando inclusive se, com o levantamento dos valores, dá quitação à dívida. Em caso positivo, expeça-se alvará. 4. Intimem-se.

ADV: LUCIANA CALVO WOLFF (OAB 30951/PR), MARIA PAULA MELQUIADES DA ROCHA (OAB 40071/PR), JEFFERSON OSCAR HECKE (OAB 22138/PR), NELSON JOAO KLAS JUNIOR (OAB 14993/PR), MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA DOMINGOS (OAB 21803/PR), JOSE MELQUIADES ROCHA JUNIOR (OAB 18790/PR), JOSE MELQUIADES DA ROCHA (OAB 5710/PR) - Processo 0058116-92.2011.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: DIEGO BORBA - HERDEIRA: MONIQUE BORBA e outro - DE CUJUS: TELEMACO EDSON BORBA - Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 138/139, dando-se vista dos autos ao Ministério Público.

ADV: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR) - Processo 0058174-95.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDA: JESSICA SCHIMANSKI NUNES - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 26,32 (vinte e seis reais e trinta e dois centavos).

ADV: CLAUDIA CRISTINA CARDOSO (OAB 39288/PR) - Processo 0058233-83.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: LAODICLEIA RAQUEL MORAES DOS SANTOS - REQUERIDO: BANCO FIAT S.A. - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 844,12 (oitocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos).

ADV: RAFAEL TADEU MACHADO (OAB 36264/PR) - Processo 0058818-38.2011.8.16.0001 - Prestação de Contas - Oferecidas - Sociedade - REQUERENTE: EDUARDO MENEZES DA SILVA - REQUERIDO: ZENOBIO SZEUCZUK LATCZUK e outros - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R $ 74,25 (setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: PAULO ESTEVES CARNEIRO (OAB 56840/PR), ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (OAB 41381/PR) - Processo 0059576-17.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO GARIBALDI DAS PRIMAVERAS - REQUERIDO: M.A.B. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - ME - Encaminho os presentes autos para expedição de carta de citação, a ser enviada ao endereço indicado pelo autor em fls. 49.

ADV: VALERIA RUTYNA (OAB 41112/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R), DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO (OAB 41498/PR), JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO (OAB 11552/PR) - Processo 0059611-74.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: MARIA ODETE PEDROSA JORDAO - REQUERIDO: NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇOES S/A e outro - Vistos etc. 1. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta apresentada pela segunda ré de fls. 151/152, no prazo de 10 dias e, sendo do seu interesse, deverão as partes apresentarem petição conjunta de acordo. 2. Intimem-se. Diligências necessárias.

ADV: ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR), ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR) - Processo 0059613-44.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Recebo a apelação com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Desnecessária a intimação da parte adversa para apresentar contrarazões posto sequer haver sido citada. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR), ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR) - Processo 0059614-29.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Recebo a apelação com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Desnecessária a intimação da parte adversa para apresentar contrarazões posto sequer haver sido citada. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.
ADV: ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR), ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR) - Processo 0059615-14.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Recebo a apelação com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Desnecessária a intimação da parte adversa para apresentar contrarazões posto sequer haver sido citada. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.
ADV: ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR), ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR) - Processo 0059616-96.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Recebo a apelação com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Desnecessária a intimação da parte adversa para apresentar contrarazões posto sequer haver sido citada. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.
ADV: ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR), ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR) - Processo 0059617-81.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Recebo a apelação com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Desnecessária a intimação da parte adversa para apresentar contrarazões posto sequer haver sido citada. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.
ADV: ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR), ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR) - Processo 0059872-39.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Recebo a apelação com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Desnecessária a intimação da parte adversa para apresentar contrarazões posto sequer haver sido citada. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.
ADV: ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR), ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR) - Processo 0059873-24.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Recebo a apelação com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Desnecessária a intimação da parte adversa para apresentar contrarazões posto sequer haver sido citada. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.
ADV: ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR), ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR) - Processo 0059874-09.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Recebo a apelação com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Desnecessária a intimação da parte adversa para apresentar contrarazões posto sequer haver sido citada. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.
ADV: ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR), ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR) - Processo 0059875-91.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Recebo a apelação com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Desnecessária a intimação da parte adversa para apresentar contrarazões posto sequer haver sido citada. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.
ADV: ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR), ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR) - Processo 0059876-76.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Recebo a apelação com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Desnecessária a intimação da parte adversa para apresentar contrarazões posto sequer haver sido citada. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.
ADV: FERNANDA ANDREAZZA (OAB 22749/PR) - Processo 0059990-15.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: COLEGIO PASSIONISTA NOSSA SENHORA MENINA - REQUERIDA: MAUREA FONTANA - Encaminho os presentes autos para expedição de ofícios, conforme requerido pelo autor em fls. 57/58.
ADV: DANIEL ZUBRESKI MONTENEGRO (OAB 55336/PR), MATHEUS DIACOV (OAB 43922/PR), ROBSON MAIOCHI (OAB 39566/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR), GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB 34230/PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR) - Processo 0060760-42.2010.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: EVALDO DE SOUZA - REQUERIDO: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 901,60 (novecentos e um reais e sessenta centavos).
ADV: ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR), ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR) - Processo 0060877-96.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Recebo a apelação com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Desnecessária a intimação da parte adversa para apresentar contrarazões posto sequer haver sido citada. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.
ADV: ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR), ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR) - Processo 0060878-81.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Recebo a apelação com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Desnecessária a intimação da parte adversa para apresentar contrarazões posto sequer haver sido citada. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.
ADV: ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR), ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR) - Processo 0060879-66.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Recebo a apelação com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Desnecessária a intimação da parte adversa para apresentar contrarazões posto sequer haver sido citada. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.
ADV: ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR), ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR) - Processo 0060880-51.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Recebo a apelação de fls. 77-93, com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.
ADV: ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR), ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR) - Processo 0060881-36.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Recebo a apelação com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Desnecessária a intimação da parte adversa para apresentar contrarazões posto sequer haver sido citada. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.
ADV: ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR), ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR) - Processo 0060882-21.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Recebo a apelação com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Desnecessária a intimação da parte adversa para apresentar contrarazões posto sequer haver sido citada. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.
ADV: ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR), ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR) - Processo 0060883-06.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Recebo a apelação com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Desnecessária a intimação da parte adversa para apresentar contrarazões posto sequer haver sido citada. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.
ADV: ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR), ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR) - Processo 0060884-88.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Recebo a apelação com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Desnecessária a intimação da parte adversa para apresentar contrarazões posto sequer haver sido citada. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.
ADV: FERNANDO RUDGE LEITE NETO (OAB 39064/PR), CLEVERSON GOMES DA SILVA (OAB 39059/PR) - Processo 0061015-63.2011.8.16.0001 - Procedimento

Sumário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XIII e outro - REQUERIDO: MARIA DE SOUZA PORTES e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes à expedição de 07 (sete) ofícios e postagem, no valor de R$ 86,80 (oitenta e seis reais e oitenta centavos).

ADV: ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR), ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR) - Processo 0061120-40.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Recebo a apelação com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Desnecessária a intimação da parte adversa para apresentar contrarazões posto sequer haver sido citada. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR), ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR) - Processo 0061121-25.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Recebo a apelação com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Desnecessária a intimação da parte adversa para apresentar contrarazões posto sequer haver sido citada. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR), ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR) - Processo 0061122-10.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Recebo a apelação com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Desnecessária a intimação da parte adversa para apresentar contrarazões posto sequer haver sido citada. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR), ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR) - Processo 0061123-92.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Recebo a apelação com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Desnecessária a intimação da parte adversa para apresentar contrarazões posto sequer haver sido citada. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR), ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR) - Processo 0061124-77.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Recebo a apelação com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Desnecessária a intimação da parte adversa para apresentar contrarazões posto sequer haver sido citada. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR), ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR) - Processo 0061126-47.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - De início, determino seja tornada sem efeito a apelação de fls.95-111 posto idêntica à de fls.78-94. Sem prejuízo, recebo a apelação com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Desnecessária a intimação da parte adversa para apresentar contrarazões posto sequer haver sido citada. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: ANDRE LUIZ SOUZA VALE (OAB 40192/PR), ADRIANO CARLOS SOUZA VALE (OAB 31379/PR) - Processo 0061127-32.2011.8.16.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ABRACON-SAUDE - ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE - REQUERIDO: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Recebo a apelação com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Desnecessária a intimação da parte adversa para apresentar contrarazões posto sequer haver sido citada. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: LUIZ ANTONIO ABAGGE (OAB 12613/PR), ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO (OAB 34767/PR), EDUARDO BATISTEL RAMOS (OAB 31205/PR), LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB 21762/PR), RICARDO EMIR BURATTI (OAB 47395/PR) - Processo 0061675-57.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Multa Cominatória / Astreintes - REQUERENTE: MARCELO MOCELLIN e outro - REQUERIDA: UNIMED - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA (MEDIPAR) - Recebo a apelação de fls. 249/261, apenas no efeito devolutivo quanto à liminar confirmada (artigo 520, VII, CPC) e em ambos quanto ao restante (artigo 520, CPC). Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: PATRICIA LISE (OAB 32639/PR), MAURICIO VIEIRA (OAB 20967/PR) - Processo 0061847-96.2011.8.16.0001 - Produção Antecipada de Provas - Medida Cautelar - REQUERENTE: ALESSANDER FECCHIO e outro - REQUERIDO: SUPREMA CONSTRUÇOES LTDA - Vistos etc. 1. Preliminarmente, cancele-se o expediente de fls. 140/152, posto que apresentado em duplicidade com aquele de fls. 153/165. 2. Nos termos do art. 398 do CPC, intime-se a parte ré para se manifestar sobre o contido em fls. 153/179, no prazo de 10 dias. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias. 4. Intimem-se. Diligências necessárias.

ADV: RICARDO DOS SANTOS ABREU (OAB 17142/PR), NATALIA SCHNEIDER VAZQUEZ (OAB 57635/PR), LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO (OAB 22887/PR), JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (OAB 23044/PR) - Processo 0062165-79.2011.8.16.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: MACROPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. - EMBARGADO: JOSAFA ANTONIO LEMES ADVOGADOS ASSOCIADOS - Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez), procederem ao pagamento das custas referentes à expedição das cartas de intimação e postagem, no valor de R$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos) para cada uma das partes.

ADV: JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM (OAB 25467AP/R) - Processo 0062547-72.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Nulidade / Inexigibilidade do Título - REQUERENTE: CNH LATIN AMERICA LTDA - REQUERIDO: MARIA DE SOUZA NEBES (PJ) e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referentes à expedição da carta de citação e postagem, no valor de R$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos).

ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 30476/PR) - Processo 0063283-90.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - REQUERIDO: CARLOS HENRIQUE TIRONI - ME (CENTRO AUTOMOTIVO TIRONI) - 1.Defiro o requerimento de fls.69-70, concedendo o prazo adicional de 10 (dez) dias para cumprimento do determinado no comando de fl.59. 2.Decorrido o prazo supra, retornem. 3.Intimem-se.

ADV: SERGIO LUIZ MOREIRA DOS SANTOS DAL´LIN (OAB 12424/PR), ROMULO VINICIUS FINATO (OAB 42204/PR), AILDO CATENACCI (OAB 12482/PR), LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB 24839/PR) - Processo 0063467-80.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A - EXECUTADO: R.M. OTICA LTDA. e outros - Intime-se a parte requerida pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R $ 31,02 (trinta e um reais e dois centavos).

ADV: LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR), RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR), AHYRTON LOURENÇO NETO (OAB 43087/PR), JANE ORIETE DE SOUZA FONSECA LOURENÇO (OAB 47940/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR) - Processo 0063545-40.2011.8.16.0001 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário - EMBARGANTE: T S CURSOS PREPARATORIOS LTDA e outro - EMBARGADO: ITAÚ UNIBANCO S.A - 1. Trata-se de embargos à execução em que as embargantes visam obstar a satisfação do crédito da parte exequente/embargada, sob fundamento de que os cálculos não estão corretos. Ainda, sustenta que os contratos firmados estão eivados de ilegalidades, tais quais: capitalização, juros abusivos. Defendeu a nulidade de citação. Pugnou pela procedência dos embargos. Devidamente intimado, o exequente/embargado se manifestou (v.fls. 238-249) arguindo que o título executivo extrajudicial possui obrigações positivas e líquidas. Defende a prática da capitalização e a impossibilidade de limitação de juros. Requer, ao final, a improcedência dos embargos. Nulidade de Citação Sustenta a parte ré que a citação deve ser considerada nula, eis que a petição inicial da execução não lhe foi entregue em sua totalidade. Não deve prevalecer a tese exposta. Isso porque, após a alegação do aludido erro da Serventia, foi concedido prazo de 5 dias (v.fl.30) para que a parte executada/embargante pudesse analisar uma única página. Assim, não se pode falar em cerceamento de defesa, sequer de nulidade de citação, eis que possuiu tempo suficiente para analisar a execução e oferecer sua defesa. Devidamente comprovados os pressupostos processuais de existência e validade, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado. II. Fixo como pontos controvertidos: a) capitalização de juros; b) juros abusivos; c) calculo incorreto do débito. III. Em que pese a parte embargante pugnar pela utilização de prova pericial emprestada dos autos revisionais em apenso, entendo que os pontos que dependem de prova nestes autos não coincidem completamente com aqueles, sendo assim, determino a realização da prova pericial de ofício. IV. Nomeio para a diligência supra o expert Antonio Fernando de Azevedo. Fixo como quesitos do juízo: a) os juros que incidiram nos contratos foram superiores à taxa media de mercado? b) o exequente/embargado respeitou os termos do contrato no calculo do débito elaborado na execução? V. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem quesitos, bem como assistentes técnicos. VI. Aceitando o encargo, deve o Sr. Perito, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar proposta de honorários. VII. Após, intimem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias se manifestarem sobre a proposta de honorários apresentada pelo Expert. VIII. Não havendo impugnação, intimem-se a parte embargante para proceder ao depósito integral dos honorários. Realizado o depósito, intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos. Prazo de 30 (trinta) dias para o depósito do laudo. IX. Depositado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem. X. Indefiro a realização das provas indicadas às fls.268-269, eis que impertinentes para o deslinde do feito. XI. Intimem-se.

ADV: LAWRENCE WENGERKIEVICZ BORDIGNON (OAB 17355/SC), ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO (OAB 25476/PR), APARECIDO JOSÉ DA SILVA (OAB 17607/PR), CARLYLE POPP (OAB 15356/PR), PAULO NALIN (OAB 18762/PR), HUGO CREMONEZ SIRENA (OAB 58185/PR) - Processo 0064919-91.2011.8.16.0001 - Protesto - Medida Cautelar - REQUERENTE: VIDRAÇARIA ENGENHARE LTDA - REQUERIDO: ASSOCIAÇAO PRO-CONSTRUÇAO ED INFINITY - Ante a manifestação de fls. 134-136 e os documentos

de fls. 137-140, defiro o pugnado à fl. 136. Oficie-se (v. fl. 129). Após, cumpra-se conforme determinado na decisão de fls. 104-106. Intimem-se.
ADV: ANDREI MARTINS (OAB 44597/PR), JOAO MARTINS (OAB 32490/PR) - Processo 0065483-70.2011.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: RACHEL SALETE DE SOUZA - REQUERIDO: ANTONIO CEZAR E SOUZA - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 63/64), manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias.
ADV: JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB 24151/PR), MARCIA L. GUND (OAB 29734/PR), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB 25162/PR) - Processo 0066228-50.2011.8.16.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - REQUERENTE: IRINITA GEISLER MAÇANEIRO - ME - REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A - Tendo em vista o informado às fls.23-25 e 30, bem como o documento de fl.14 que demonstra a existência da conta corrente, ainda que não restem comprovadas as suas alegações, como é de praxe a existência de aplicação de juros, capitalização e códigos nos extratos dos contratos de conta corrente, entendo estarem preenchidos os requisitos da exordial com a indicação do número da conta e agência. Cite-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco), dizer se aceita as contas prestadas ou contestar a presente (art.916 do CPC). Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 915, §1º, CPC). Intimem-se.
ADV: ROSANA ROQUE FERREIRA DE ANDRADE (OAB 47583/PR) - Processo 0066377-46.2011.8.16.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: OSIEL BARBOSA DE OLIVEIRA e outro - EMBARGADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUARUJÁ - Certifique a Serventia quanto ao recolhimento das custas atinentes ao processo, ao Cartório Distribuidor e ao FUNREJUS. Em caso de não pagamento integral, intime-se a parte autora para efetua-lo no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.
ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR), HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR (OAB 29199/PR), BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA (OAB 16471/PR) - Processo 0066654-62.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: LUCIANO CARDOSO DENARDI - REQUERIDO: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A - Em face do contido no despacho de fls. 131, no prazo de 10(dez) dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar, pena de indeferimento (art. 130 do CPC).
ADV: SADI BONATTO (OAB 10011/PR), FERNANDO JOSE BONATTO (OAB 25698/PR), ROSANE BARCZAK (OAB 47394/PR) - Processo 0066743-22.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: COOP ECON CRED MUTUO PEQ EMPRES MICROEMP, MICROEMPREEND. DE CTBA E REG METROP - SICOOB SUL - EXECUTADA: CLAUDIA MARA DE QUADROS - Expeça-se mandado (v.fl.108) para o endereço indicado à fl.121. Intimem-se.

CURITIBA, 27 DE FEVEREIRO DE 2012
SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
ESCRIVA

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
ROGERIO DE ASSIS/NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES

RELAÇAO Nº 35/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
--- 0010 000126/2000
ADELCIO CERUTI 0010 000126/2000
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0032 000808/2005
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA 0005 000171/1998
ADRIANA DE FRANCA 0022 000604/2003
0088 065909/2010
ADRIANA DOLIWA DIAS 0004 001256/1997
ADRIANA PIRES HELLER 0052 001135/2008
ADRIANE APARECIDA RODRIGU 0079 034928/2010
ADRIANE HAKIM PACHECO 0070 003140/2010
ADRIANE TURIN DOS SANTOS 0008 001070/1998
ADRIANO BARBOSA 0012 000973/2000
ADRIANO COSTA ROSA 0004 001256/1997
ADRIANO HENRIQUE GÖHR 0104 000955/2011
ADRIANO NERY KUSTER 0015 000887/2001
0052 001135/2008
ADROALDO JOSE GONCALVES 0010 000126/2000
ADYR TACLA FILHO 0004 001256/1997
AFONSO CELSO NUNES 0010 000126/2000
AIRTON SAVIO VARGAS 0068 002468/2009
ALBERTO SILVA GOMES 0079 034928/2010
ALESSANDRA LABIAK 0065 002271/2009
ALESSANDRA SPREA 0059 001225/2009
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0011 000807/2000
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI 0032 000808/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0090 000076/2011
ALEXANDRE T. RIBEIRO BARB 0004 001256/1997
ALEXANDRE TORRES VEDANA 0035 000536/2006
ALINE BORGES LEAL 0019 000684/2002
ALLAN MARCEL PAISANI 0098 000598/2011
ALMIR TADEU BOTELHO 0004 001256/1997
ALOISIO HENRIQUE MAZZAROL 0107 001224/2011
AMANCIO CONCEIÇAO MACHADO 0066 002305/2009
AMANDO BARBOSA LEMES 0003 000455/1996
AMILCAR MARCELO MARTINS P 0079 034928/2010
ANA CAROLINA ELAINE DOS S 0012 000973/2000
ANA LETICIA DIAS ROSA 0084 049742/2010
0105 001009/2011
ANA PAULA CAVICHIOLI 0003 000455/1996
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ 0055 000308/2009
ANA PAULA MAGALHAES 0032 000808/2005
ANA PAULA MUGGIATTI DOS S 0004 001256/1997
ANA PAULA VIANA BARMANN 0037 000691/2006
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0106 001085/2011
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0027 001041/2004
0045 001707/2007
0052 001135/2008
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y 0026 000886/2004
ANDRE ABREU DE SOUZA 0003 000455/1996
0029 000132/2005
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0016 001301/2001
ANDRE LUIS BAUER BRIZOLA 0022 000604/2003
ANDRE MIRANDA AMORIM DA S 0010 000126/2000
ANDRE PERUZZOLO 0022 000604/2003
0088 065909/2010
ANDREA BAHR GOMES 0014 000137/2001
ANDREIA CRISTINA STEIN 0062 002049/2009
ANDREIA FABIOLA DE MAGALH 0054 002046/2008
ANDRESSA JARLETTI G DE OL 0022 000604/2003
0088 065909/2010
ANDRÉA DE PAULA XAVIER DE 0107 001224/2011
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0082 045748/2010
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M 0041 001566/2006
ANTELMO JOAO BERNARTT FIL 0041 001566/2006
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0075 013285/2010
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0003 000455/1996
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0003 000455/1996
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0029 000132/2005
ANTONIO CARLOS BONET 0053 001300/2008
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0012 000973/2000
ANTONIO CASTANHEIRA NEIA 0095 000387/2011
APARECIDO JOSE DA SILVA 0002 000325/1995
ARI CARLOS CANTELE 0096 000418/2011
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO 0032 000808/2005
ARLINDO MENEZES MOLINA 0010 000126/2000
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0029 000132/2005
AUDERI LUIZ DE MARCO 0010 000126/2000
BENO FRAGA BRANDAO 0014 000137/2001
BLAS GOMM FILHO 0042 001354/2007
BLAS GOMM FILHO 0073 010209/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0102 000778/2011
BRENO MARQUES DA SILVA 0051 001074/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS 0042 001354/2007
CANDICE KARINA SOUTO MAIO 0096 000418/2011
CANDIDO FRANCISCO DE OLIV 0107 001224/2011
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0065 002271/2009
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0083 048207/2010
0092 000169/2011
CARLA MARIA KOHLER 0082 045748/2010
CARLISE ZASSO POSSEBON DO 0107 001224/2011
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0028 001491/2004
CARLOS ALBERTO GUIMARAES 0031 000564/2005
CARLOS ALBERTO STOPPA 0010 000126/2000
CARLOS ALEXANDRE LORGA 0101 000769/2011
CARLOS EDUARDO CARDOSO BA 0085 053300/2010
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0004 001256/1997
CARLOS EDUARDO QUADROS DO 0107 001224/2011
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0005 000171/1998
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0057 001064/2009
CARLOS MURILO PAIVA 0019 000684/2002
0093 000203/2011
CAROLINA LUIZA LOYOLA 0048 000364/2008
CESAR AUGUSTO VOLTOLINI 0089 000072/2011
CESAR LINHARES WALLBACH 0057 001064/2009
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 0036 000594/2006
0053 001300/2008
0054 002046/2008
CICERO JOSE ALBANO 0003 000455/1996
0029 000132/2005
CINTIA DO PRADO CARNEIRO 0055 000308/2009
CLAIR DA FLORA MARTINS 0079 034928/2010
CLAUDINEI BELAFRONTE 0063 002129/2009
CLAUDINEI DOMBROSKI 0014 000137/2001
CLAUDIO DE FRAGA 0076 026270/2010
CLAUDIO MARCELO BAIAK 0034 000482/2006
CLAUDIOMIRO PRIOR 0059 001225/2009
CLEBERSON BENTO PINTO 0060 001535/2009
CLEIDE DE OLIVEIRA 0018 000116/2002
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0081 041153/2010
0090 000076/2011
CLODOALDO JOSE VIGGIANI 0078 031379/2010
CLOVIS APARECIDO MARTINS 0025 000633/2004
CRISTIANA NAPOLI M DA SIL 0041 001566/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0024 001565/2003

0039 001322/2006
0092 000169/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0028 001491/2004
0065 002271/2009
0083 048207/2010
CRISTIANE FERNANDES - CUR 0075 013285/2010
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 0082 045748/2010
CRISTIANE HENRIQUE VIEIRA 0086 053421/2010
CRISTIANO HOTZ 0036 000594/2006
CRISTIANO RICARDO WULFF 0089 000072/2011
DAIANE SANTANA RODRIGUES 0064 002176/2009
DANIEL BARBOSA MAIA 0040 001555/2006
DANIEL HACHEM 0002 000325/1995
0046 000010/2008
DANIELA GALVÃO S. REGO AB 0106 001085/2011
DANIELA VANESSA TOMELIN F 0070 003140/2010
DANIELE ALBANIZ JUNGLES D 0018 000116/2002
DANIELE DE BONA 0037 000691/2006
DANIELE NEVES POPIKA 0026 000886/2004
0027 001041/2004
0043 001375/2007
DANIELLA LETICIA BROERING 0032 000808/2005
DANIELLE APARECIDA SUKOW 0062 002049/2009
DANIELLE LENZI 0107 001224/2011
DANIELLE MADEIRA 0082 045748/2010
DANIELLE MARIA AMORIM BEN 0032 000808/2005
DANILO EMILIO BERNARTT 0041 001566/2006
DARCI JOSE FINGER 0061 001616/2009
DAURIANE LOUREIRO LINHARE 0057 001064/2009
DAVID ILAN HERTZ 0075 013285/2010
DEBORA REGINA BARRETO 0080 038758/2010
DELMARI DIAS 0050 000701/2008
DENISE DUARTE SILVA MOREI 0049 000572/2008
DIEGO BENRADT CARDOSO 0008 001070/1998
DIEGO DE PAULI PIRES 0067 002394/2009
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0037 000691/2006
DIOGO LOPES VILELA BERBEL 0102 000778/2011
DIOGO MATTE AMARO 0008 001070/1998
DIVONSIR BORBA CORTES FIL 0002 000325/1995
DOUGLAS DOS SANTOS 0054 002046/2008
DOUGLAS VICTORIANO LOCATE 0010 000126/2000
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA 0008 001070/1998
EDER MANFRIN NONATO 0036 000594/2006
EDMARA SILVA ROMANO 0102 000778/2011
EDSON APARECIDO STADLER 0061 001616/2009
EDUARDO BATISTEL RAMOS 0096 000418/2011
EDUARDO EGG BORGES RESEND 0031 000564/2005
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE 0010 000126/2000
EDUARDO MAGALHÃES MACHADO 0066 002305/2009
EDUARDO MELLO 0105 001009/2011
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI 0084 049742/2010
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO 0010 000126/2000
ELAINE C ANDREOTTI 0016 001301/2001
ELAINE DE FATIMA PINTO MA 0054 002046/2008
ELCIO KOVALHUK 0003 000455/1996
0029 000132/2005
ELIANA MARCKS MOUSQUER 0007 000929/1998
ELIANE DA COSTA MACHADO Z 0075 013285/2010
ELIETE APARECIDA KOVALHUK 0003 000455/1996
0029 000132/2005
ELISA MARIA LOSS MADEIROS 0006 000893/1998
ELISABETH R. VENANCIO TAN 0060 001535/2009
ELTON ALAVER BARROSO 0055 000308/2009
ELVIO RENATO SEVERO 0004 001256/1997
0018 000116/2002
EMANOEL THEODORO SALLOUM 0001 000584/1991
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0097 000586/2011
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0083 048207/2010
0092 000169/2011
EMERSON LUIS DAL POZZO 0067 002394/2009
EMERSON LUIZ VELLO 0020 000006/2003
0039 001322/2006
EMERSON RODRIGUES DA SILV 0096 000418/2011
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI 0036 000594/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0030 000555/2005
0033 000881/2005
0063 002129/2009
0074 012941/2010
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0100 000719/2011
EVARISTO DIAS MENDES 0041 001566/2006
FABIANA CARLA DE SOUZA 0073 010209/2010
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 0032 000808/2005
FABIO ABEL MANFRIN NONATO 0036 000594/2006
FABIO DIAS VIEIRA 0032 000808/2005
FABIO LEAL 0072 008322/2010
FABIO ROBERTO COLOMBO 0022 000604/2003
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC 0004 001256/1997
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0016 001301/2001
FABRICIO ZILOTTI 0038 000961/2006
FABÍOLA PAVONI JOSÉ PEDRO 0004 001256/1997
FATIMA DENISE FABRIN 0039 001322/2006
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND 0032 000808/2005
FERNANDA GUERRART 0050 000701/2008
FERNANDA NELSEN TEODORO D 0058 001089/2009
FERNANDA ZANECOTTI LEITE 0054 002046/2008
FERNANDO CASTRO GARCIA 0041 001566/2006
FERNANDO DE BONA MORAES 0015 000887/2001
0052 001135/2008
FERNANDO JOSE GASPAR 0085 053300/2010
FERNANDO LUZ PEREIRA 0037 000691/2006
FERNANDO TODESCHINI 0048 000364/2008
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0028 001491/2004
0092 000169/2011
FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI 0039 001322/2006
FLAVIO DIONISIO BERNARTT 0041 001566/2006
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES 0091 000112/2011
FLAVIO SANTANA VALGAS 0083 048207/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0092 000169/2011
FRANCIELE FONTANA 0107 001224/2011
FRANCO ANDREI DA SILVA 0079 034928/2010
FREDERICO KORNDORFER NETO 0010 000126/2000
GELSON DE OLIVEIRA CARDOS 0006 000893/1998
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0004 001256/1997
GILMAR DUARTE 0006 000893/1998
GIOVANA PISANI DE O FRANC 0015 000887/2001
0052 001135/2008
GIOVANI ALBERTO DE LARA 0019 000684/2002
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0032 000808/2005
GISELLE LOPES DE SOUZA 0032 000808/2005
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH 0054 002046/2008
GLAUCIO C. SILVA MOLINO 0010 000126/2000
GLENDA GONCALVES GONDIM 0091 000112/2011
GUSTAVO ANTONIO FERES PAI 0079 034928/2010
GUSTAVO MUNHOZ 0078 031379/2010
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0086 053421/2010
HANELORE MANDELL 0103 000891/2011
HANELORE MORBIS OZORIO 0104 000955/2011
HAROLDO EUCLYDES DE SOUZA 0031 000564/2005
HAROLDO MEIRELLES FILHO 0102 000778/2011
HELCIO GERALDO DE OLIVEIR 0080 038758/2010
HERICK PAVIN 0026 000886/2004
0043 001375/2007
0048 000364/2008
HUGO MARTINS KOSOP 0017 001410/2001
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA 0040 001555/2006
IDELANIR ERNESTI 0040 001555/2006
IGOR ANICIO DE GODOY MEND 0080 038758/2010
INDIUARA DE FATIMA SAMPAI 0001 000584/1991
IOLANDA CORREIA DE OLIVEI 0087 065555/2010
IRINA MOREIRA DA FONSECA 0038 000961/2006
ISABELLA SANTIAGO DE JESU 0107 001224/2011
ISABELLE TARAZI VALETON 0029 000132/2005
IVAN CARVALHO MARTINS 0025 000633/2004
JACKSON ANDRE DE SA 0078 031379/2010
JACKSON BRUSTOLIN 0010 000126/2000
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0004 001256/1997
JAIRO PORTELLA CAMERA 0006 000893/1998
JANAINA CIRINO DOS SANTOS 0034 000482/2006
JANAINA GIOZZA AVILA 0086 053421/2010
JANAINA ROVARIS 0003 000455/1996
0029 000132/2005
JANDER LUIS CATARIN 0020 000006/2003
JANSEN DANIEL DE CARVALHO 0063 002129/2009
JAQUELINE DO ESPIRITO SAN 0021 000589/2003
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0091 000112/2011
JAUDE RICARDO LOURES ROCH 0107 001224/2011
JEDDY DOBROWOLSKI 0107 001224/2011
JEFFERSON BUENO MACHADO 0032 000808/2005
JEFFERSON KAMINSKI 0096 000418/2011
JEISEMARA CHRISTINA CORRE 0008 001070/1998
JESSICA GHELFI 0042 001354/2007
JOAO BOSCO LEE 0032 000808/2005
JOAO CARLOS DE MENDONCA N 0106 001085/2011
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0053 001300/2008
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0093 000203/2011
JOAO OTAVIO DE NORONHA 0010 000126/2000
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI 0069 002067/2010
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM 0107 001224/2011
JOAQUIM MIRO 0106 001085/2011
JOEL KRAVTCHENKO 0105 001009/2011
JONAS BORGES 0070 003140/2010
JONNY PAULO DA SILVA 0016 001301/2001
JORGE CLARO BADARO 0095 000387/2011
JORGE JOSE DOMINGOS NETO 0107 001224/2011
JORGE LUIZ KOSOP NETO 0017 001410/2001
JOSE ANTONIO NASCIMENTO D 0084 049742/2010
JOSE CESAR VALEIXO NETO 0062 002049/2009
JOSE CUNHA GARCIA 0078 031379/2010
JOSE DO CARMO BADARO 0095 000387/2011
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0052 001135/2008
JOSE FELDHAUS 0072 008322/2010
JOSE MADSON DOS REIS 0004 001256/1997
JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0047 000217/2008
JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0047 000217/2008
JOSE PAULO DE FIQUEIREDO 0071 004998/2010
JOSE PIERRE P. DE BITENCO 0006 000893/1998
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0021 000589/2003
JOSE ROBERTO RUTKOSKI 0022 000604/2003
0088 065909/2010
JOSE THOMAZ BECHARA NETTO 0084 049742/2010
JOSE VALTER RODRIGUES 0064 002176/2009
JOSUE DYONISIO HECKE 0004 001256/1997
JUAREZ MOWKA 0050 000701/2008
JUCELI SACHT 0010 000126/2000
JULIANA ARAUJO THOMAZ BEC 0084 049742/2010
JULIANA DE OLIVEIRA MELO 0106 001085/2011
JULIANA MARTINS PEREIRA 0079 034928/2010
JULIANE ALVES DE SOUZA 0051 001074/2008

JULIANE CRISTINA CORREA D 0054 002046/2008
JULIANE TOLEDO S ROSSA 0085 053300/2010
JULIANO LOCATELLI SANTOS 0015 000887/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0003 000455/1996
JULIO CESAR BROTTO 0014 000137/2001
JULIO CEZAR KAY 0058 001089/2009
KARIN CRISTINA SGANZERLLA 0054 002046/2008
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0010 000126/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA 0037 000691/2006
KARINNA SEIGO CERQUEIRA 0064 002176/2009
KARL GUSTAV KOHLMANN 0050 000701/2008
KATIA DALBELLO DOS SANTOS 0007 000929/1998
KATIA ISABEL MORETTI 0009 001339/1998
LAERCION ANTONIO WRUBEL 0004 001256/1997
LAURA GARBACCIO VIANNA 0032 000808/2005
LAURA ISABEL NOGAROLLI 0091 000112/2011
LAURY LUCIR GEREMIA 0034 000482/2006
LEA BORTOLON 0021 000589/2003
LEANDRO LUIZ PEREIRA 0006 000893/1998
LEANDRO RAMOS GOUVEA 0076 026270/2010
LEANDRO VIZINTINI 0060 001535/2009
LEDA MARIA FERNANDES NASC 0106 001085/2011
LEONARDO KOVARA BOARETTO 0004 001256/1997
LEONARDO WERNER PEREIRA D 0037 000691/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0006 000893/1998
0024 001565/2003
0039 001322/2006
0044 001484/2007
0094 000260/2011
LEVI ROCHA 0024 001565/2003
LIBIAMAR DE SOUZA 0073 010209/2010
LILIANA ORTH DIEHL 0004 001256/1997
LINCOLN FAGUNDES 0010 000126/2000
LINCOLN LOURENCO MACUCH 0094 000260/2011
LINEU ROQUE STERTZ 0007 000929/1998
LISIAS CONNOR SILVA 0010 000126/2000
LIVIA CABRAL GUIMARÃES 0107 001224/2011
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0096 000418/2011
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0103 000891/2011
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0104 000955/2011
LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO 0078 031379/2010
LUCIA ANA LAZOF 0010 000126/2000
LUCIA SOMBRIO 0064 002176/2009
LUCIANA DE CASSIA SAVARIS 0001 000584/1991
LUCIANA MARIA DE OLIVIERA 0026 000886/2004
LUCIANE LOPES ALVES 0042 001354/2007
LUCIANE S. CURY TERRA 0004 001256/1997
LUCIANO ANGHINONI 0004 001256/1997
LUCIANO MEDEIROS PASA 0004 001256/1997
LUCILIA FELICIDADE DIAS 0011 000807/2000
LUCIMARA DOEGE 0025 000633/2004
LUCINEIA POSSAR 0010 000126/2000
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0096 000418/2011
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0001 000584/1991
LUIS FELIPE PELLON 0104 000955/2011
LUIS FERNANDO DIETRICH 0048 000364/2008
LUIS GUILHERME DA VEIGA 0012 000973/2000
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0003 000455/1996
0019 000684/2002
0029 000132/2005
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0047 000217/2008
LUIZ ANTONIO DUARESKI 0016 001301/2001
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA 0012 000973/2000
LUIZ ASSI 0062 002049/2009
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0004 001256/1997
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0022 000604/2003
0088 065909/2010
LUIZ CARLOS GUIESELER JUN 0001 000584/1991
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0018 000116/2002
LUIZ CARLOS PILOTO 0018 000116/2002
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI 0022 000604/2003
0088 065909/2010
LUIZ EDGARD MANTAURY PIME 0066 002305/2009
LUIZ EDUARDO GOLDMAN 0010 000126/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0019 000684/2002
0056 000813/2009
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0013 001246/2000
0020 000006/2003
0021 000589/2003
0039 001322/2006
0050 000701/2008
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0026 000886/2004
LUIZ FERNANDO Z. TORRES 0010 000126/2000
LUIZ GASTAO MENDES LIMA F 0072 008322/2010
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0079 034928/2010
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0011 000807/2000
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0004 001256/1997
LUIZ PAULO WILLE 0004 001256/1997
LUIZ RENATO SCHUBERT 0016 001301/2001
LUIZ ROBERTO L. KRACIK 0057 001064/2009
LUIZ ROBERTO ROMANO 0010 000126/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0030 000555/2005
0033 000881/2005
0063 002129/2009
0074 012941/2010
0100 000719/2011
LUIZ SGANZELLA LOPES 0054 002046/2008
MAGDA LUIZA RIGODANZZO EG 0029 000132/2005
MAISA CLIMECK DE OLIVEIRA 0026 000886/2004
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS 0013 001246/2000
0021 000589/2003
0050 000701/2008
MANOEL CAETANO FERREIRA F 0022 000604/2003
0088 065909/2010
MANUELA ROSA DE CASTILHO 0004 001256/1997
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0054 002046/2008
MARCELLO REUS DARIN DE AR 0003 000455/1996
MARCELO A GOMES OSTI 0012 000973/2000
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT 0054 002046/2008
MARCELO AUGUSTO DE ARAUJO 0073 010209/2010
MARCELO CHEDID 0036 000594/2006
MARCELO JOSE ARAUJO 0031 000564/2005
MARCELO JOSE CISCATO 0059 001225/2009
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0011 000807/2000
MARCIA REGINA NUNES DE SO 0062 002049/2009
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0010 000126/2000
MARCIA S. BADARO 0095 000387/2011
MARCIA ZANIN 0075 013285/2010
MARCO ANTONIO LANGER 0035 000536/2006
MARCO AURELIO MIRANDA CAR 0010 000126/2000
MARCOS ALBERTO PICOLI 0010 000126/2000
MARCOS DOS SANTOS MARINHO 0026 000886/2004
0043 001375/2007
MARCOS VENDRAMINI 0026 000886/2004
0027 001041/2004
MARCUS FABRICIUS COSME CA 0041 001566/2006
MARIA CRISTINA MELQUIADES 0047 000217/2008
MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0076 026270/2010
MARIA IZABEL BRUGINSKI 0093 000203/2011
MARIA JOSE DE GODOY MENDE 0080 038758/2010
MARIA PAULA MELQUÍADES DA 0047 000217/2008
MARIANA CRISTINA SCORSIN 0032 000808/2005
MARIANA DOMINGUES DA SILV 0012 000973/2000
MARIANA GIACOMAZZO MEYER 0032 000808/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0042 001354/2007
MARIANNA FURTADO DE MANDO 0066 002305/2009
MARIANO ANTONIO CABELLO C 0044 001484/2007
MARILI RIBEIRO TABORDA 0029 000132/2005
MARIO BAPTISTA DE SOUZA F 0073 010209/2010
MARIO KRIEGER NETO 0074 012941/2010
MARISA CESCATTO BOBROFF 0078 031379/2010
MARLUS JORGE DOMINGOS 0107 001224/2011
MAURICIO DALBARAN DE CAST 0012 000973/2000
MAURICIO GOMM F. DOS SANT 0016 001301/2001
MAURICIO KAVINSKI 0019 000684/2002
0056 000813/2009
MAURICIO LOPES TAVARES 0023 001259/2003
MAURICIO MACHADO SANTOS 0023 001259/2003
MAURO ALEXANDRE ARAUJO KR 0096 000418/2011
MAURO CAVALCANTE DE LIMA 0015 000887/2001
MAURO CURTI 0040 001555/2006
MAURO CURY FILHO 0026 000886/2004
0027 001041/2004
0043 001375/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0026 000886/2004
0027 001041/2004
0043 001375/2007
0045 001707/2007
0052 001135/2008
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0056 000813/2009
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT 0078 031379/2010
MAURO VINICIUS NUNES FEST 0084 049742/2010
0105 001009/2011
MAYRA DE OLIVEIRA COSTA 0081 041153/2010
MAÇAZUMI FURTADO NIWA 0004 001256/1997
MICHELLE HÖRLLE 0107 001224/2011
MIGUEL FERNANDO RIGONI 0010 000126/2000
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0083 048207/2010
0092 000169/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0032 000808/2005
MILTON TEODORO DA SILVA 0058 001089/2009
MOACIR ANTONIO LOPES ERM 0031 000564/2005
MONICA GONCALVES PETRY MO 0099 000675/2011
MONICA LORUSSO 0103 000891/2011
0104 000955/2011
MONICA NUNES ZANELLA 0017 001410/2001
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE 0006 000893/1998
MURILO CELSO FERRI 0097 000586/2011
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0102 000778/2011
NADIA REGINA DE CARVALHO 0076 026270/2010
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0095 000387/2011
NELSON JOAO SCHAIKOSKI 0001 000584/1991
NELSON PASCHOALOTTO 0055 000308/2009
NEUDI FERNANDES 0008 001070/1998
NEY ROLIM DE ALENCAR FILH 0077 029192/2010
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0004 001256/1997
OCTAVIO DE PAULA SANTOS 0023 001259/2003
OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0022 000604/2003
OSCAR MASSIMILIANO M. GOD 0061 001616/2009
OSVALDO FRANCISCO JUNIOR 0078 031379/2010
OTOMI KOHLMANN 0050 000701/2008
PALOMA NUNES GIMENEZ 0078 031379/2010
PATRICIA MUNHOZ E SILVA 0080 038758/2010
PATRICIA PIEKARCZYK 0013 001246/2000
0021 000589/2003
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0065 002271/2009
PAULO CESAR BULOTAS 0076 026270/2010
PAULO CESAR CRUZ 0097 000586/2011

PAULO HENRIQUE VIEIRA 0015 000887/2001
PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0008 001070/1998
PAULO RENATO LOPES RAPOSO 0094 000260/2011
PAULO ROBERTO AZEREDO 0054 002046/2008
PAULO ROBERTO BARBIERI 0006 000893/1998
0039 001322/2006
0094 000260/2011
PAULO ROBERTO FADEL 0004 001256/1997
PAULO ROBERTO KOEHLER SAN 0013 002046/2000
PAULO SERGIO RIBEIRO DA S 0001 000584/1991
PAULO VIRGILIO DE C CANTE 0022 000604/2003
0088 065909/2010
PAULO YVES TEMPORAL 0076 026270/2010
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO 0107 001224/2011
PEDRO ROBERTO BELONE 0055 000308/2009
PERCIO ALVES DA SILVA 0028 001491/2004
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0084 049742/2010
PETER ANDERSEN CAVALCANTI 0006 000893/1998
PIERRE ANDREY RUTHES 0001 000584/1991
PRISCILA MARCHINI 0099 000675/2011
PRISCILA PERELLES 0101 000769/2011
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI 0102 000778/2011
RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0041 001566/2006
RAFAEL ENES 0013 001246/2000
RAFAEL KNORR LIPPMANN 0008 001070/1998
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0027 001041/2004
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0054 002046/2008
RAFAEL TADEU MACHADO 0001 000584/1991
RAFAELA CRISTINA OLIARI 0031 000564/2005
RAMIRO DE LIMA DIAS 0004 001256/1997
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0002 000325/1995
0046 000010/2008
REINALDO MIRICO ARONIS 0062 002049/2009
RENATO BELTRAMI 0084 049742/2010
RENATO GOLBA 0030 000555/2005
0038 000961/2006
RENE ARIEL DOTTI 0011 000807/2000
0014 000137/2001
REYMI SAVARIS JUNIOR 0032 000808/2005
RITA DE CASSIA ALVES 0005 000171/1998
ROBERTA ONISHI 0029 000132/2005
ROBERTO FERREIRA 0011 000807/2000
ROBERTO FERREIRA FILHO 0011 000807/2000
ROBERTO LUIZ PEDROTTI 0010 000126/2000
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES 0054 002046/2008
RODOLPHO BENVENUTTI LIMA 0074 012941/2010
RODRIGO CIPRIANO DOS SANT 0100 000719/2011
RODRIGO DA ROCHA LEITE 0022 000604/2003
0088 065909/2010
ROGERIA DOTTI DORIA 0011 000807/2000
0014 000137/2001
ROGERIO MOREIRA LINS PAST 0006 000893/1998
ROGERIO STEINEMANN DUMKE 0025 000633/2004
ROLAND HASSON 0060 001535/2009
ROMERO SANTOS LIMA JR 0075 013285/2010
ROMINA VIZENTIN 0006 000893/1998
ROMULO VINICIUS FINATO 0094 000260/2011
RONILDO GONÇALVES DA SILV 0022 000604/2003
ROSANA CHRISTINE HASSE CA 0070 003140/2010
ROSANA COUTINHO EVERS 0010 000126/2000
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR 0005 000171/1998
ROSANGELA GONÇALVES RUAS 0071 004998/2010
ROSANGELA MARTINS FONSECA 0029 000132/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0028 001491/2004
ROSSANA DO NASCIMENTO WIL 0004 001256/1997
RUY JOSE MIRANDA RATTON 0096 000418/2011
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI 0042 001354/2007
SADI BONATTO 0010 000126/2000
SAMEQUE GUERRART 0050 000701/2008
SANDRA CALABRESE SIMAO 0060 001535/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES 0101 000769/2011
SARA S. MACHADO DA LUZ 0058 001089/2009
SERGIO ALBERTO GONCALVES 0087 065555/2010
SERGIO SCHULZE 0019 000684/2002
SERGIO SILVA GUIMARAES 0064 002176/2009
SHEILA ISFER RIBAS 0054 002046/2008
SHEILA SANTANA DE OLIVEIR 0032 000808/2005
SIBELE PACHECO LUSTOSA 0014 000137/2001
SILVIA ARRUDA GOMM 0016 001301/2001
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0026 000886/2004
0027 001041/2004
0043 001375/2007
0045 001707/2007
SILVIO NAGAMINE 0022 000604/2003
0088 065909/2010
SILVIO RORATO 0032 000808/2005
SIMONE CERETTA LIMA 0076 026270/2010
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0012 000973/2000
SUSEN KARIN CARCERERI ZEN 0004 001256/1997
SYLVIO JOSE E. GRUBER 0010 000126/2000
TADEU KARASEK JUNIOR 0004 001256/1997
TALEL YOUSSEF HAMUD 0004 001256/1997
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0004 001256/1997
TARSO CORREIA DE OLIVEIRA 0087 065555/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0019 000684/2002
0077 029192/2010
TELMA ROSANA DE LIMA P. D 0034 000482/2006
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0033 000881/2005
0100 000719/2011
TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0030 000555/2005
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI 0063 002129/2009
0074 012941/2010
THAIS MENDES DE AZEVEDO S 0031 000564/2005
THAIS REGINA MYLIUS MONTE 0098 000598/2011
THOME SABBAG NETO 0022 000604/2003
0088 065909/2010
TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBA 0071 004998/2010
UBIRAJARA CUSTODIO FILHO 0066 002305/2009
URSULA CORREA MANENTI 0107 001224/2011
VALDEMAR REINERT 0021 000589/2003
VALDIR JULIO ULBRICH 0064 002176/2009
VALERIA CARAMURU CICARELL 0090 000076/2011
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0037 000691/2006
VERA DIAS GOMES 0028 001491/2004
VICTOR ANICIO DE GODOY ME 0080 038758/2010
VICTOR DANIEL MORETTI 0009 001339/1998
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE 0004 001256/1997
VINICIUS DANIEL MORETTI 0009 001339/1998
VITOR CRUZ FERREIRA 0051 001074/2008
VIVIAN LAMBERT AZZOLINI R 0089 000072/2011
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0081 041153/2010
WALMOR ALBERTO STREBE JUN 0089 000072/2011
WALTER TOFFOLI 0005 000171/1998
WERNER AUMANN 0010 000126/2000
WILLIAM OZORIO 0103 000891/2011
0104 000955/2011
WILSON CARLOS PASSOS BARB 0025 000633/2004
YARA EJCZIS HENRIQUES 0025 000633/2004
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA 0060 001535/2009

1. INTERDITO PROIBITORIO-584/1991-ESCRIT CENTRAL DE ARREC DISTR ECAD x REST DANCANTE MACALAN E e outros- Desp. de f. 814- Sem prejuízo ao comando de fl.803, diante do bloqueio realizado por meio do sistema BACENJUD, segue em anexo o comprovante de solicitação de transferência do valor a uma conta vinculada aos autos. Sobrevindo ofício informando a transferência, lavre-se termo de penhora e cientifiquem-se as executadas para. Em seguida, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Desp. de fls. Em que pese o teor da certidão de fl.829, levando em consideração o fato da determinação de transferência ter sido proferida há apenas 04 dias, aguarde-se por tempo razoável seu cumprimento. Em seguida, cumpra-se conforme determinado. Intimem-se. Ciência aos executados que foi lavrado o Termo de Penhora as fls. 837/38. Int. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, LUCIANA DE CASSIA SAVARIS MORCELLI, NELSON JOAO SCHAIKOSKI, INDIUARA DE FATIMA SAMPAIO, EMANOEL THEODORO SALLOUM SILVA, RAFAEL TADEU MACHADO, LUIZ CARLOS GUIESELER JUNIOR, PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA e PIERRE ANDREY RUTHES-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-325/1995-BANCO PONTUAL S.A. x ALCEU BREDA & CIA LTDA e outro- Intime-se a parte REQUERENTE para proceder a retirada do alvará junto a Serventia, neste edificio. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R$ 9,40, no prazo de cinco dias. Int. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e APARECIDO JOSE DA SILVA-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-455/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro x CLINICA DE ORTOP E TRAUMA DR ADRIANO R.D.A.SC LTD e outro- Vistos etc. 1. Diante do certificado à fl. 351-v, posto transcorrido longo período desde a expedição do ofício, determino seja expedido novo, consignando acerca da existência do anterior, bem como pugnando URGÊNCIA em seu atendimento. 2. Após, tornem conclusos. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 352, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) oficios. Int. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, ANA PAULA CAVICHIOLI, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO e MARCELLO REUS DARIN DE ARAUJO-.

4. REPARACAO DE DANOS-1256/1997-SANDRA SURAIA SALEH MOUKALLED e outros x VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA e outro- Vistos etc. 1. O pleito recursal merece conhecimento, dado que interposto tempestivamente, atendendo-se aos demais requisitos extrínsecos e intrínsecos recursais. 2. Quanto ao mérito, porém, razão não assiste ao Recorrente. Isso porque a título de omissão e contradição no R. Despacho pretende reiterar teses já apreciadas. Consigno, a propósito, que como já decidido pela jurisprudência pátria "(...)o julgador, desde que fundamente suficientemente sua decisão, não está obrigado a responder todas as alegações das partes, a ater-se aos fundamentos por elas apresentados nem a rebater um a um todos os argumentos levantados (...)" (AgRg no Recurso Especial nº 1146818/SC (2009/0123593-0), 1ª Turma do STJ, Rel. Benedito Gonçalves. j. 09.02.2010, unânime, DJe 18.02.2010). 3. Divorciando-se epistemologicamente causa de pedir e fundamentos, sendo aquela à suficiência analisada, não há necessidade de rebate de todos os fundamentos nela insertos. 4. Ante o exposto, conheço, porém nego provimento ao pleito recursal. Cumpra-se, no que for pertinente, o provimento judicial. 5. Entrementes, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. 6. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. Neste caso, levante-se eventual gravame e/ou oficie-se para desbloqueio. 7. Intimem-

se. Diligências necessárias. -Advs. TALEL YOUSSEF HAMUD, ALMIR TADEU BOTELHO, ADYR TACLA FILHO, MANUELA ROSA DE CASTILHO, RAMIRO DE LIMA DIAS, ADRIANA DOLIWA DIAS, PAULO ROBERTO FADEL, SUSEN KARIN CARCERERI ZENI, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, LUCIANE S. CURY TERRA, ALEXANDRE T. RIBEIRO BARBOSA, JOSUE DYONISIO HECKE, TADEU KARASEK JUNIOR, LUIZ CARLOS CHECOZZI, LAERCION ANTONIO WRUBEL, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, LEONARDO KOVARA BOARETTO, ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, LUIZ PAULO WILLE, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, JOSE MADSON DOS REIS, ELVIO RENATO SEVERO, LILIANA ORTH DIEHL, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUCIANO MEDEIROS PASA, FABÍOLA PAVONI JOSÉ PEDRO, ADRIANO COSTA ROSA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE e LUCIANO ANGHINONI-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-171/1998-CITIBANK S.A. x JONAS FIORAVANTI- Certifico que em cumprimento à PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de novo oficio, tendo em vista o retorno do anteriormente expedido f. 681/682, com a informação mudou-se- Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 684, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) oficios. Int. -Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO, WALTER TOFFOLI e RITA DE CASSIA ALVES-.

6. ACAO MONITORIA-893/1998-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A x PAULO SERGIO KAMINSKI- 1. Considerando a hipótese de existirem valores em contas bancárias em nome do requerido, bem como em respeito ao princípio da celeridade processual, proceda-se à busca de contas, fundos e aplicações em nome do requerido a ser efetivado por meio do sistema BACENJUD. 2. Com a resposta, manifeste-se a parte contrária, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do resultado da diligência. 3. Ultimado in albis o prazo acima assinado, certifique-se e voltem. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ROMINA VIZENTIN, ROGERIO MOREIRA LINS PASTL, PETER ANDERSEN CAVALCANTI, LEANDRO LUIZ PEREIRA, JOSE PIERRE P. DE BITENCOURT, JAIRO PORTELLA CAMERA, GILMAR DUARTE, GELSON DE OLIVEIRA CARDOSO, ELISA MARIA LOSS MADEIROS, PAULO ROBERTO BARBIERI, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

7. SUMARIA DE COBRANCA-929/1998-CONDOMINIO EDIFICIO ITAMAR x JOSE REZENDE SAMPAIO- Vistos etc. 1. Intime-se o Exequente para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize petição apócrifa à fl. 425-426. 2. Em seguida, tornem conclusos para análise. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ELIANA MARCKS MOUSQUER, LINEU ROQUE STERTZ e KATIA DALBELLO DOS SANTOS-.

8. ORDINARIA DE COBRANCA-1070/1998-MORO S.A. CONSTRUCOES CIVIS x IDEALIZA-ADM.DE BENS E PARTICIPACOES LTDA. e outros- Ciente do Agravo de Instrumento (fls.972-985). Quando requisitado, informem que mantenho a decisão agravada, bem como que foi cumprido o contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. No mais, cumpra-se conforme determinado no comando de fl.969. Intimem-se. -Advs. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO, DIEGO BENRADT CARDOSO, NEUDI FERNANDES, JEISEMARA CHRISTINA CORREA, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e RAFAEL KNORR LIPPMANN-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1339/1998-IGOL - INDUSTRIA GRAFICA OESTE LTDA x ODETTE FATUCH DOS SANTOS- Vistos etc. 1. Diante do certificado à fl.164-v, posto transcorrido longo período desde a expedição do ofício, determino seja expedido novo, consignando acerca da existência do anterior, bem como pugnando URGÊNCIA em seu atendimento. 2. Sobrevindo resposta, cumpra-se o segundo parágrafo de f. 161. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 166, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) oficios. Int. -Advs. VICTOR DANIEL MORETTI, KATIA ISABEL MORETTI e VINICIUS DANIEL MORETTI-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-126/2000-MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Anote-se conforme pugnado às fls.571-605. Sem prejuízo, concedo vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deve ser atendido o comando de fl.548. Intimem-se. -Advs. ADELCIO CERUTI, ---, MARCOS ALBERTO PICOLI, LUIZ EDUARDO GOLDMAN, AFONSO CELSO NUNES, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, JACKSON BRUSTOLIN, GLAUCIO C. SILVA MOLINO, JOAO OTAVIO DE NORONHA, SADI BONATTO, ADROALDO JOSE GONCALVES, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, DOUGLAS VICTORIANO LOCATELLI, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, ANDRE MIRANDA AMORIM DA SILVA, FREDERICO KORNDORFER NETO, JUCELI SACHT, LINCOLN FAGUNDES, LISIAS CONNOR SILVA, LUCINEIA POSSAR, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, LUIZ ROBERTO ROMANO, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCO AURELIO MIRANDA CARVALHO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, ROSANA COUTINHO EVERS, SYLVIO JOSE E. GRUBER, WERNER AUMANN e LUCIA ANA LAZOF-.

11. DECL.DE INCID.DE CORR. MONET.-807/2000-LINDON CARLOS CRUZ OLIVEIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Vistos etc. 1. Diante das informações contidas às fls. 593-597, remetam-se os autos ao contador judicial, para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente cálculos atualizados. 2. Em seguida, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados, requerendo o que for pertinente. 3. Em nada sendo requerido, arquive-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, LUCILIA FELICIDADE DIAS, ROBERTO FERREIRA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, RENE ARIEL DOTTI e ROGERIA DOTTI DORIA-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-973/2000-SZNITER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. x WALTER CESAR VIEIRA DE SOUZA e outros- Certidão de fls. 518- Certifico que em cumprimento à PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de "intimar a parte exequente para, no prazo de até 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas junto ao Depositário Público, conforme requerido à fl. 516, no valor de R$ 43,70 (quarenta e três reais e setenta centavos)." -Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, ADRIANO BARBOSA, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MARCELO A GOMES OSTI e LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-.

13. SUMARIA DE COBRANCA-1246/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AMARILIS x SERGIO JOSE PEREIRA e outro- Tendo em vista a transferência informada às fls.375-378 e 362-364, manifestem-se as partes informando qual a destinação a ser dada ao valor, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK, MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS, PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS e RAFAEL ENES-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-137/2001-PLINIO CIVOLANI x PHILIP BUENO KHOURI- Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 193, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) oficios. Int. -Advs. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, SIBELE PACHECO LUSTOSA e CLAUDINEI DOMBROSKI-.

15. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-887/2001-ITANEL BASTOS DE QUADROS JUNIOR x IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANHA S.A- Vistos etc. 1. Primeiramente, cumpre esclarecer que já foi efetuado o depósito noticiado à f. 481 (v. f. 488), assim manifeste-se a parte interessada inclusive quanto a possível quitação. 2. No mais, expeça- se novamente o alvará, conforme requerido. 3. Mantendo-se a parte silente, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. Intime-se a parte REQUERENTE para proceder a retirada do alvará junto ao Banco do Brasil, neste edificio. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R$ 9,40 -Advs. JULIANO LOCATELLI SANTOS, MAURO CAVALCANTE DE LIMA, PAULO HENRIQUE VIEIRA, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES e GIOVANA PISANI DE O FRANCO-.

16. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-1301/2001-MARIA DO ROCIO JAMIELNIAK x FREGATTO E GLERIA LTDA- Vistos etc. 1. Certifique-se a serventia acerca dos depósitos e levantamentos realizados nos autos, bem como sobre eventual saldo remanescente; 2. A seguir, encaminhe-se ao contador judicial para elaboração da conta geral; 3. Sobrevindo a conta, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias; 4. Ultimado in albis o prazo acima assinado, certifique-se e voltem. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ ANTONIO DUARESKI, LUIZ RENATO SCHUBERT, ELAINE C ANDREOTTI, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, SILVIA ARRUDA GOMM, JONNY PAULO DA SILVA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

17. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1410/2001-NHF CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x HUSSEIN AHMAD HAMDAR- Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 579, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) oficios. Int. Ciência as partes do Termo de Levantamento da Penhora de fls. 457. Int. -Advs. MONICA NUNES ZANELLA, HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO-.

18. ORDINARIA DE .CONTR.C/TUT.ANTEC.-0000292-93.2002.8.16.0001-ADEMIR DOS SANTOS GARCIA e outros x IRMAOS ALADIO E CIA LTDA.- Em que pese o pugnado à fl.1.399, no comando de fl.1.391 já foi revogada a sentença de fl.1.347 a qual homologou o acordo de fls.1.342-1.343. Assim, cumpra-se conforme determinado no comando de fl.1.391. Intimem-se. Desp. de f. 1.391- (Diante informado à fl.1373, revogo a decisão de fl.1347, visto que as partes não fazem parte da presente lide. Por meio das petições de fls. 1368-1371, 1374-1377 e 1379-1390, a ré e os autores EDSON MARCHIORI, VIVIANE ALVES, ALESSANDRO ALVES e CLARICE COLETA noticiam a realização de acordo. Desta forma, homologo os acordos entabulados, e por consequência JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação aos aludidos autores, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimem-se os demais exequentes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, pagas as custas, remetam-se ao arquivo.) Intimem-se. -Advs. LUIZ CARLOS PILOTO, ELVIO RENATO SEVERO, DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e CLEIDE DE OLIVEIRA-.

19. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-684/2002-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GILBERTO FRANCISCO CORDEIRO- Ante o informado e pugnado pela parte requerida às fls.87-120, querendo, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, retornem. Intimem-se. -Advs. MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, LUIS OSCAR SIX BOTTON, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL, SERGIO SCHULZE, CARLOS MURILO PAIVA e GIOVANI ALBERTO DE LARA-.

20. SUMARIA DE COBRANCA-6/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL AVENIDA DA REPUBLICA I x ANA SILVA PRESTES RAMOS- Tendo em vista o cálculo apresentado às fls.339-348 em cumprimento ao comando de fls.335-336, querendo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Recebo o agravo retido de fls.349-355, posto tempestivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, retornem para

eventual juízo de retratação. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO e JANDER LUIS CATARIN-.

21. SUMARIA DE COBRANCA-589/2003-CONDOMINIO EDIFICIO DON IGNACIO x NEUZA TEREZINHA SALGADO DE OLIVEIRA- Vistos etc. 1.Diante do quadro apresentado pelo depositário público, bem assim das vicissitudes ocorridas nos autos, DEFIRO a alienação do veículo, bem assim a doação dos demais bens. 2. Intime-se o depositário público para informar como se fará a doação dos demais bens, bem assim a almejada alienação do veículo. 3. Após, voltem os autos conclusos para as demais deliberações necessárias. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK, MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, VALDEMAR REINERT, LEA BORTOLON e JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI-.

22. RESC. DE CONTR C/PERDAS DANOS-604/2003-EDIVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ADEMAR PAES DE ALMEIDA e outro- Ante o teor da manifestação do Sr. Perito de fls.924-940, na qual entendeu ser necessária a retificação do valor inicialmente auferido, querendo, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, retornem para encerramento da fase de liquidação de sentença (fl.704). Intimem-se. -Advs. RONILDO GONÇALVES DA SILVA, LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, THOME SABBAG NETO, FABIO ROBERTO COLOMBO, ADRIANA DE FRANCA, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, PAULO VIRGILIO DE C CANTERGIANI, RODRIGO DA ROCHA LEITE, SILVIO NAGAMINE, JOSE ROBERTO RUTKOSKI, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, ANDRE LUIS BAUER BRIZOLA e ANDRE PERUZZOLO-.

23. SUMARIA DE INDENIZACAO-1259/2003-RIO-PAR COMERCIO DE FILTROS E REPRESENTACOES LTDA x VITORIA QUIMICA TINTAS E ANTICORROSIVOS LTDA- Vistos etc. 1. Diante da apresentação do laudo pericial, primeiramente, defiro desde logo a expedição de alvará para levantamento de honorários periciais. 2. Ademais, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias. 3. Em caso de impugnação, esclareça o expert no mesmo prazo acima estipulado. 4. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. 5.Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAURICIO MACHADO SANTOS, OCTAVIO DE PAULA SANTOS e MAURICIO LOPES TAVARES-.

24. REPETICAO DE INDEBITO-1565/2003-LUIZ GABRIEL POPPLADE CERCAL x BANCO ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO- Vistos etc. 1. Instaurada a fase de liquidação do V. Julgado, o Perito nomeado ultimou, após a análise do feito, por concluir no seguinte sentido (fls. 637/638): "(...) recalculou o contrato utilizando o sistema de amortização a juros simples, onde mensalmente foi adicionado os valores pagos pelo Mutuário na planilha, onde se procedeu o cálculo dos juros, seguro e amortização. Na data de 15/01/2003 o Mutuário efetuou o pagamento (Amortização Extraordinária) no valor de R$54.611,16, valor este que descontado do saldo devedor no mesmo dia, chega-se ao montante devido pelo Mutuário (Requerente) ao Banco (Requerido) no valor de R$ 87,75, valor válido para a data de 15/01/03. Atualizado este valor pelo índice pactuado 'IRP' tem-se como saldo devedor o montante de R $102,84 (cento e dois reais e oitenta e quatro centavos), válido para 30/06/2011.". 2. A Parte outrora Autora, intimada para manifestar-se acerca do Laudo Pericial, apresentou insurgência (cf. fls. 654/656), tendo a instituição financeira concordado com os cálculos (cf. fls. 674/677). 3. Embora a Parte Ré tenha apresentado insurgência quanto à conclusão do trabalho pericial (fls. 691/696), notadamente em relação a suposta capitalização, verifico que o Laudo Pericial adotou as premissas externadas no V. Julgado proferido na fase cognitiva quanto ao ponto, sendo certo, por outro turno, que o método linear ponderado sugerido pela Parte Autora considera a aplicação da taxa de juros sobre o valor da amortização e não sobre o saldo efetivamente devido, o que não se afigura possível, tal como já decidido em relação ao método de Gauss pelo Tribunal de Justiça Paranaense (Apelação Cível nº 0768388-3, 17ª Câmara Cível do TJPR, Rel. José Carlos Dalacqua, Rel. Convocado Francisco Jorge. j. 24.08.2011, maioria, DJe 05.09.2011). 4. Assim, homologo as conclusões decorrentes do Laudo Pericial e, por via de consequência, declaro a existência de saldo devedor no valor aludido no Laudo Pericial. 5. Ultimada a preclusão quanto ao decidido, requeiram as Partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que lhes interessar, voltando em conclusão sequencialmente. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. Neste caso, levante-se eventual gravame e/ou oficie-se para desbloqueio. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LEVI ROCHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

25. ORDINARIA DE COBRANCA-633/2004-EMY DE LUCENA CRUZ x VISUAL IMOVEIS S/C LTDA- A parte autora para proceder o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 229,50 -Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, LUCIMARA DOEGE, CLOVIS APARECIDO MARTINS, IVAN CARVALHO MARTINS, YARA EJCZIS HENRIQUES e ROGERIO STEINEMANN DUMKE-.

26. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-886/2004-CLEVENICE ROCHA LOPES DE OLIVEIRA e outro x AZ IMOVEIS LTDA- Vistos etc. 1. A fim de viabilizar o exame do pedido de gratuidade de justiça, diligencie a Parte Autora no sentido da juntada, no prazo de 10 (dez) dias, da declaração de imposto de renda pessoa física referente aos três últimos anos; e, ainda, comprovante de rendimento. 2. Ressalto que a jurisprudência admite a exigência da juntada de declaração de imposto de renda para análise do pedido de gratuidade de justiça. Confira-se o seguinte V. Julgado: Agravo de Instrumento nº 2004.002.00002, 14ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Des. Ferdinaldo do Nascimento. j. 08.06.2004: "(...)afigura-se plenamente legítima a exigência de juntada das últimas declarações de Imposto de Renda para a análise do pedido de gratuidade de justiça.". 3. Considerando que os documentos a serem juntados se revestem de sigilo fiscal, determino a tramitação do feito em segredo de justiça. Anote-se onde couber. Ressalto que tão logo analisada a gratuidade, os documentos serão desentranhados dos autos e devolvidos à Parte interessada. 4. Finalmente, destaco à Parte Autora que a fluência in albis do prazo assinado no item '1' importará o indeferimento da gratuidade de justiça. Nessas condições, em nada sendo requerido, certifique-se e voltem. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, LUCIANA MARIA DE OLIVIERA, MAISA CLIMECK DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, HERICK PAVIN e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-.

27. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1041/2004-NEIVA BOING x AZ IMOVEIS LTDA- Intime-se a parte REQUERIDA para proceder a retirada do alvará junto ao Banco do Brasil, neste edificio. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R$ 9,40 -Advs. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

28. REV.CONT.C/C TUT. E REP.INDEB-1491/2004-EMERSON ADRIANO MIRANDA LEITE x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO- Antes de deferir a expedição de alvará conforme pugnado às fls.591-596, informe a requerida/exequente se com o levantamento do valor dá por quitado o débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. PERCIO ALVES DA SILVA, VERA DIAS GOMES, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

29. DECL NUL C/C REP INDEB C/ TUT-132/2005-TROPICAL LUMBER LTDA e outro x BANCO UNIBANCO S.A.- Ante o consignado pelo Sr. Perito às fls.326-327 no sentido de ser de fato necessária a apresentação de TODOS OS EXTRATOS RELATIVOS AS CONTAS CORRENTES LISTADAS, determino a intimação da instituição financeira para apresenta-los, no prazo de 20 (vinte) dias, pena de expedição de mandado de busca e apreensão às suas expensas. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se mandado. Sobrevindo documentos, cientifique-se a parte adversa (artigo 398 CPC) e, em seguida, intime-se o Sr. Perito. Intimem-se. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO e ISABELLE TARAZI VALETON-.

30. SUMARIA COM PEDIDO CAUTELAR-555/2005-CARLOS CEZAR LUIZ x BANCO ITAU SA- Vistos etc. 1. Primeiramente, cumpre esclarecer que a guia DARF, deve ser trazida aos autos em sua via ORIGINAL, a qual será anexada ao ofício. 2. Feito isso, oficie-se conforme o requerido. 3. Sobrevindo resposta, manifeste-se a parte interessada em 10 (dez) dias. 4.Nada sendo pugnado, no prazo acima estipulado, remetam-se os autos ao arquivo provisório. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. RENATO GOLBA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WANBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

31. ORDINARIA REP.DE PERD.E DANOS-564/2005-MARCELO LOFRANO e outro x BRUNO CEVENKA DE FREITAS e outro- Diante do teor da decisão de fls.886-892, oficie-se conforme determinado (v.fl.891). Intimem-se. Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 896/905, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (10) oficios. Int. -Advs. HAROLDO EUCLYDES DE SOUZA FILHO, RAFAELA CRISTINA OLIARI, MARCELO JOSE ARAUJO, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA e MOACIR ANTONIO LOPES ERM-.

32. COBRANCA DE SEGURO-808/2005-MATHEUS HENRIQUE VAZ e outro x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Ante o consignado no parecer de fls.170-171 e na manifestação de fl.172, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a requerente regularizar a representação dos menores, pena de extinção. Intimem-se. -Advs. SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, ANA PAULA MAGALHAES, LAURA GARBACCIO VIANNA, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIM, GISELLE LOPES DE SOUZA, JOAO BOSCO LEE, FABIO DIAS VIEIRA, MARIANA GIACOMAZZO MEYER, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA, REYMI SAVARIS JUNIOR, JEFFERSON BUENO MACHADO, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-881/2005-BANCO ITAU SA x VERONA PAPEIS LTDA ME e outros- Vistos etc. 1. Considerando que os ativos financeiros figuram em primeiro lugar na ordem prevista no artigo 655 do C.P.C. (Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;), determino a penhora sobre crédito figurante em contas, fundos e aplicações do(s) Executado(s), além do bloqueio pertinente, tudo a ser efetivado por meio do sistema BACENJUD. Para tanto, elaborei a minuta correspondente, seguindo anexo ao presente o comprovante. 2. Logrando êxito na diligência, lavre-se o auto de penhora alusivo aos ativos financeiros bloqueados. Após, intime-se para oposição de embargos, no prazo legal. 3. Note-se que em virtude da adoção da teoria do isolamento dos atos processuais, deve ser aguardada a constrição para viabilizar a oposição de embargos, na medida em que à época do R. Despacho inicial ainda não havia a previsão legal de que "o executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos" (artigo 736) e que "Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação." (artigo 738). 4. Não opostas os embargos, certifique-se e manifeste-se o

Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito. Em nada sendo requerido, certifique-se, arquivem-se os autos e oficie-se para desbloqueio. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

34. SUMARIA DE RESSARCIMENTO-0000236-21.2006.8.16.0001-JOSE DE ASSIS PEREIRA - ASSES. CONDOM. S/C LTDA. x CONDOMINIO EDIFICIO ILHAS GALAPAGOS- Ante o consignado pela requerida às fls.291-296, manifeste-se a requerente informando se concorda com o valor informado, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso negativo, posto se tratar de cálculo simples, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para informar se ainda existe valor devido pela requerida, inclusive levando em consideração o depósito de fl.296. Sobrevindo cálculo, querendo, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, retornem. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS, LAURY LUCIR GEREMIA e TELMA ROSANA DE LIMA P. DOS SANTOS-.

35. DECL.INEXIG. C/ TUTELA ANTEC.-536/2006-SILVIA BELLAO x KRISTIANE DA SILVA SANT ANNA- Ante a impugnação ao laudo de avaliação de fls.400-406, manifeste-se o Sr. Avaliador, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, retornem para decisão. Intimem-se. -Advs. MARCO ANTONIO LANGER e ALEXANDRE TORRES VEDANA-.

36. RESSARCIMENTO-594/2006-FELISBERTO VOGEL x CLUBE SHOW TALISMA e outro- Cite-se por AR, conforme requerido (v.fls.377-380). Tendo em vista que não há expedição de ofício para o BACEN, visto que este juízo possui convênio com o aludido sistema, compareça a parte autora neste cartório para a devida restituição. Intimem-se. Desp. de fls. 386- Ciente quanto ao informado às fls.383-385. Nada há para ser determinado posto já haver sido autorizada a citação por carta (fl.382). Aguarde-se o integral cumprimento do comando de fl.374. Intimem-se. -Advs. CEZAR EDUARDO ZILIOTTO, FABIO ABEL MANFRIN NONATO, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR, EDER MANFRIN NONATO, CRISTIANO HOTZ e MARCELO CHEDID-.

37. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-691/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CELSO SILVERIO DA SILVA- Vistos etc. 1. Diante do pedido de f. 189, entendo pela expedição de mandado de verificação, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça certifique circunstanciadamente qual é a real situação do bem e em estado se encontra. 2. Defiro, desde logo, o acompanhamento do Sr. Oficial de Justiça pelo representante da parte autora. 3. Por fim, cumpra-se o último parágrafo da R. Decisão de f. 182. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. A parte autora para proceder o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 99,00 -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e FERNANDO LUZ PEREIRA-.

38. SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-961/2006-ELTON PAZELLO e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos etc. 1. Avoco os autos. 2. Defiro o pedido de vista de fl. 511, mediante carga dos autos ao Réu, pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Oportunamente, voltem em conclusão. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. RENATO GOLBA, FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA-.

39. SUMARIA DE COBRANCA-1322/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCARIAS x JOSE MARCONDES GONÇALVES DOS SANTOS e outros- Item 2- de f. 308. Nada sendo pugnado, deve a parte exequente indicar a forma como pretende dar andamento ao feito. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO, FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI DO NASCIMENTO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, FATIMA DENISE FABRIN, PAULO ROBERTO BARBIERI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

40. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1555/2006-FUNDO DE INV.EM DIR.CRED.NÃO PADRON.AMÉRICA MULTI. x ARNOLDO FRANÇA- Vistos etc. 1. Diante do certificado à fl.156-v, posto transcorrido longo período desde a expedição do ofício, determino seja expedido novo, consignando acerca da existência do anterior, bem como pugnando URGÊNCIA em seu atendimento. 2. Sobrevindo resposta do ofício, manifeste-se a parte interessada no prazo de 10 (dez) dias. 3. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 158, no valor de R $ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) oficios. Int. -Advs. IDELANIR ERNESTI, MAURO CURTI, DANIEL BARBOSA MAIA e IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA-.

41. SUMARIA DE COBRANCA-1566/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL BELLA VISTA x M.C. CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Desp. de fls. 554-Ante o teor da certidão de fl.554, intime-se o Dr. Marcelo Martins para apresentar procuração constituindo-o de poderes especiais para dar e receber quitação, possibilitando, assim, a expedição do alvará. No mais, cumpra-se conforme determinado a fl.549. Intimem-se. -Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FERNANDO CASTRO GARCIA, ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI M DA SILVEIRA e EVARISTO DIAS MENDES-.

42. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1354/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x FLAVIO BOMBAZAR JUNIOR- Defiro o requerimento de fl196, concedendo vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deve ser atendido o comando de fl.191. Intimem-se. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, JESSICA GHELFI e BLAS GOMM FILHO-.

43. ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-1375/2007-AZ IMOVEIS LTDA. x RAFAEL PENHALVER NETO e outro- Item 2 de f. 341- Apresentado o laudo, manifestem-se as partes em 10 dez dias. Int. -Advs. MARCOS DOS SANTOS MARINHO, HERICK PAVIN, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

44. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-0003527-92.2007.8.16.0001-DIVONZIR JOSÉ BORGES e outro x BANCO ITAU S.A- Diante do cálculo apresentado às fls.553-570 pela instituição financeira, bem como pela impugnação do requerente de fls.573-611, de forma a permitir a fixação do valor devido nos termos do comando de fl.571, entendo necessária a nomeação de profissional especializado para realizar os cálculos atinentes. Assim, nomeio como perito o Sr. ANTÔNIO FERNANDO DE AZEVEDO. Desnecessária a apresentação de quesitos, posto os trabalhos do expert apenas destinarem-se à adequação do valor devido aos parâmetros fixados em sentença/acórdão. Entretanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo supra, intime-se o Sr. Perito para informar se aceita o encargo, em igual prazo. Em caso positivo deve, desde já, apresentar proposta de honorários. Apresentada proposta, intimem-se as partes para informar se concordam com a mesma, no mesmo prazo. Em caso positivo deve a parte impugnante/requerente proceder ao depósito do valor indicado, no prazo de 10 (dez) dias. Efetuado o depósito, intime-se o Sr. Perito para apresentar o laudo pericial em 30 (trinta) dias. Intimem-se. -Advs. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

45. HABILITACAO-1707/2007-ADIMIR HENRIQUE LIMA DA CRUZ e outro x AZ IMOVEIS LTDA.- Vistos etc. 1. Defiro o requerimento de lls. 59. Exclua-se o nome do autor do rol de habilitados na Ação Civil Pública (n° 1401/2002). 2. Após, arquivem-se com as devidas baixas 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-.

46. ORDINARIA DE COBRANCA-10/2008-BANCO ITAU S.A x JOHN CHARLES GOMES MULINARI- Defiro o requerimento de fl.176, devendo ser expedido mandado de citação conforme pugnado. Intimem-se. A parte autora para proceder o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50 -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

47. EXECUCAO-217/2008-VITÓRIA - GRANITOS E MÁRMORES LTDA x RAFAEL FERNANDES DA COSTA- Item 2 de f. 78- Com a resposta, manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, acerca do resultado da diligencia. Int. -Advs. JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, MARIA PAULA MELQUÍADES DA ROCHA e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-.

48. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-364/2008-SIRENO AUGUSTO LOYOLA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Diante teor do documento de fl.358, expeça-se novo ofício, determinando que o Banco Santander proceda à transferência do valor bloqueado, sob pena de configuração do crime de desobediência. Intimem-se. Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 360, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) oficios. Int. -Advs. CAROLINA LUIZA LOYOLA, LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e FERNANDO TODESCHINI-.

49. INTERDICAO E CURATELA-572/2008-RENATO CABRAL x ROSICLER CABRAL RODRIGUES FEITOSA- Ante à manifestação do Curador (v. fls. 111-188), vistas ao I. Representante do Ministério Público. Intimem-se. -Adv. DENISE DUARTE SILVA MOREIRA-.

50. SUMARIA DE COBRANCA-701/2008-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CÂNDIDA x EDMAR APARECIDO GALHARDI DE SANTANA e outro- Vistos etc. 1. Certifique o cartório acerca de eventual deferimento de efeito suspensivo/ antecipação de tutela recursal ou julgamento monocrático do agravo mencionado às fls. 592/602. 2. Acaso nenhuma dessas hipóteses se verifique, cumpra-se a R. Decisão agravada. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Desp. de f. 605- Vistos etc. 1. Diante da falta de notícias em relação ao Agravo de Instrumento interposto e tendo em vista que o presente recurso versa sobre o valor da execução e a expedição de alvará, aguarde-se informações quanto o deferimento ou não do efeito suspensivo. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS, JUAREZ MOWKA, OTOMI KOHLMANN, DELMARI DIAS, KARL GUSTAV KOHLMANN, SAMEQUE GUERRART e FERNANDA GUERRART-.

51. EMBARGOS DE TERCEIRO-1074/2008-MANOEL APARECIDO DE ALMEIDA x FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA.- Intime-se a parte REQUERENTE para proceder a retirada do alvará junto a Serventia, neste edificio. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R$ 9,40, no prazo de cinco dias. Int. -Advs. JULIANE ALVES DE SOUZA, VITOR CRUZ FERREIRA e BRENO MARQUES DA SILVA-.

52. PRESTACAO DE CONTAS-1135/2008-JOAO ALFREDO DE LIMA x BANCO CITIBANK S.A- Vistos etc. 1. Certifique-se a Serventia eventual valor ainda depositado em juízo. 2. Em caso positivo, defiro desde logo a expedição de alvará. 3. Após, nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. 4. Intimem-se Diligências necessárias. Intime-se a parte REQUERIDA para proceder a retirada do alvará junto ao Banco do Brasil, neste edificio. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R$ 9,40 -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO, ADRIANA PIRES HELLER, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES e GIOVANA PISANI DE O FRANCO-.

53. SUMARIA DE COBRANCA-0001688-95.2008.8.16.0001-JOAO LOURENÇO DE FARIAS x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A- Ante o alvará devolvido às fls.318-319, expeça-se novo e intime-se seu destinatário para proceder a sua retirada. No mais, cumpra-se conforme determinado no comando de fl.316. Intimem-se. Intime-se a parte REQUERIDA para proceder a retirada do alvará junto ao Banco do Brasil, neste edificio. procedendo o pagamento referente a expedição no valor

de R$ 9,40 -Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET e CEZAR EDUARDO ZILIOTTO-.

54. ORDINARIA-2046/2008-MARIA DAS GRACAS MENDES MOREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO- A parte requerida à fl.680 apresentou impugnação aos honorários periciais com a simples alegação de que considera excessivo o valor indicado pelo expert, devido ao objeto da perícia. Contudo, não indicou o valor que considera justo e razoável. Por sua vez, o Sr. Perito indicou que o valor da hora técnica cobrada encontra-se dentro dos parâmetros atuais do mercado (fl.690-695). Diante disto, devido aos argumentos genéricos da parte requerida, bem como da comprovação pelo expert quanto à correta fixação do valor de seu labor, em consonância com os valores fixados pelos órgãos de classe, bem como em virtude da quantidade de horas técnicas necessárias para realização dos trabalhos, entende este Juízo ser justo e razoável o valor fixado (fl.677-678 R$7.560,00). Portanto, mantenho o valor fixado pelo Sr. Perito, qual seja o de R $7.560,00, o qual deverá ser recolhido pela executada conforme determinado no comando de fl.659, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se conforme determinado no comando de fl.659. Intimem-se. -Advs. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI, RODOLFFO GARDINI FAGUNDES, LUIZ SGANZELLA LOPES, DOUGLAS DOS SANTOS, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, ANDREIA FABIOLA DE MAGALHAES, ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONCIN, KARIN CRISTINA SGANZERLLA LOPES, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO AZEREDO, SHEILA ISFER RIBAS, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO e FERNANDA ZANECOTTI LEITE-.

55. ORD. DE NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL-308/2009-DIEL ELEMENTOS LTDA. x BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Tendo em vista o pugnado pelos procuradores da exequente às fls.421-422 no sentido de ser garantido o recebimento de seus honorários posto se tratar de verba alimentar, sua análise necessita aguardar a resposta ao ofício expedido à Justiça do Trabalho (fl.419). Intimem-se. -Advs. ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, PEDRO ROBERTO BELONE, CINTIA DO PRADO CARNEIRO BELONE e NELSON PASCHOALOTTO-.

56. PRESTACAO DE CONTAS-813/2009-MANOEL CANDIDO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Vistos etc. 1. Intime-se a Parte Ré. para que dê regular prosseguimento ao feito, requerendo o que for pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. desistõncia. 2. Ultimado em branco o prazo assinado acima, intime-se pessoalmente (mandado - diligência do Juízo) para manifestaçao. no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em nada sendo requerido, certifique-se e voltem. 3. Intimem-sc. Diligências necessárias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

57. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0001502-38.2009.8.16.0001-TOBIN RANDALL DORN x FLORISVALDO GARCIA PERES- Em que pese a solicitação retro haver sido encaminhada via sistema MENSAGEIRO, devido à necessidade de remessa do CD-ROM, determino seja expedido ofício para cumprimento do pugnado. Sem prejuízo, consigno haver informado via sistema MENSAGEIRO, nesta data, conforme doc. anexo, acerca da remessa do ofício de forma física, devidamente acompanhado do CD-ROM pugnado. Intimem-se. -Advs. CESAR LINHARES WALLBACH, DAURIANE LOUREIRO LINHARES WALLBACH, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e LUIZ ROBERTO L. KRACIK-.

58. REIVINDICATORIA-0011110-60.2009.8.16.0001-MOHAMED EL GHANDOUR x ESTEVAO PEREIRA- Vistos etc. 1. Recebo o recurso de Apelação interposto no duplo efeito, na fornut do artigo 520. caput. do C.P.C. 2. Ao Recorrido para. querendo, contra-arrazoar. 3. Na seqüência. ao E. TJ-PR, com as homenagens deste R. Juízo. 4. Intimem-se. Diligências necessarias. -Advs. JULIO CEZAR KAY, SARA S. MACHADO DA LUZ, MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN TEODORO DECESARO-.

59. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1225/2009-METALPLANO COMÉRCIO DE AÇO LTDA - ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Vistos etc. 1. Defiro o prazo sucessivo de 10 (dez) dias a iniciar pelo autor para manifestação do laudo pericial. 2. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de f. 892 3. Intimem-se. Diligências necessárias. (Item 3- de fls. 892-3. Acaso suscitada alguma discrepância no Laudo, manifeste-se o Perito, no prazo de 10 (dez) dias, vindo os autos em conclusão na sequência.) -Advs. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA e CLAUDIOMIRO PRIOR-.

60. SUM. DE INDENIZACAO C/C TUTELA-0007522-45.2009.8.16.0001-ADRIANA KOHUT STADLER x GLOBAL VILLAGE TELECOM-GVT- Vistos etc. 1. Intime-se a requerida para que em 5 (cinco) dias efetue o pagamento remanescente em relação as custas processuais (v. f. 271). 2. Decorrido o prazo supra determinado, arquivem-se independente de nova conclusão. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CLEBERSON BENTO PINTO, ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, ELISABETH R. VENANCIO TANIGUCHI, LEANDRO VIZINTINI e ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA-.

61. DECLARATORIA C TUTELA ANTECIP-0011013-60.2009.8.16.0001-MARCIA LEPECHUKA DE OLIVEIRA x SUL FILLER IND. E COM. DE CALCARIO LTDA. e outro- Em que pese a parte requerida tenha comprovado a interposição do recurso, à fl. 252 observa-se que foi negado seguimento a ele. Ademais, conforme certidão de fl. 253, foi considerada como data do início do prazo 07/02/2012. Isso exposto, intime-se a parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar informações quanto ao trânsito em julgado da decisão proferida em sede de agravo. Decorrido prazo supra, voltem conclusos (v. fl. 133, item "III"). Intimem-se. -Advs. DARCI JOSE FINGER, EDSON APARECIDO STADLER e OSCAR MASSIMILIANO M. GODOY-.

62. SUM. REV. CONT C/C CONS PGTO C/ TUT-2049/2009-AGACIR PINTO DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A C.F.I- Vistos etc. 1. O pleito recursal merece conhecimento, dado que interposto tempestivamente, atendendo-se aos demais requisitos extrínsecos e intrínsecos recursais. 2. Quanto ao mérito, porém, razão não assiste ao Recorrente. Isso porque, a título de erro material no R. Despacho, pretende reiterar teses já afastadas; e, ainda, utilizar-se de linha argumentativa própria a recurso a ser apreciado perante o Tribunal ad quem. 3. Ante o exposto, conheço, porém nego provimento ao pleito recursal. Cumpra-se, no que for pertinente, o provimento judicial. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH, JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO, REINALDO MIRICO ARONIS, ANDREIA CRISTINA STEIN e LUIZ ASSI-.

63. DECL.INEX.DEB.C/C INDENIZ.-0004248-73.2009.8.16.0001-DECONTE INDUSTRIA DE PEÇAS LTDA. - ME e outros x BANCO ITAU S/A- Vistos etc. 1. Trata-se de ação declaratória assacada por Deconte Industria de Peças Ltda- ME e outros em face de Banco Itaú S/A 2. É o relatório. Passo a decidir. 3. Considerando que as Partes efetivaram transação, não mais subsiste interesse no prosseguimento do feito, impondo-se a extinção. A titularidade para cobrança das custas perpassa à matéria em azo. 4. Ante o exposto, julgo extinto o processo com fincas no artigo 269, inciso III e V, do C.P.C. 5. Custas e Honorários advocatícios conforme acordado, destacando que o acordo com recebimento de verbas por quem goza de gratuidade da justiça presume sua renuncia tácita. 6. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se ambos os autos. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTE, JANSEN DANIEL DE CARVALHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

64. SUMARIA DECLARATORIA-2176/2009-NAIR RODRIGUES DE CARVALHO x VANILDO BENEDITO DE OLIVEIRA e outro- Ciente quanto ao teor da planilha atualizada de fls.352-354. Quanto ao prosseguimento da execução, necessário aguardar o decurso do prazo concedido às fls.348 (carta de intimação) e 349 (publicação). Decorrido o prazo com ou sem manifestação pela parte executada, diga a exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH, DAIANE SANTANA RODRIGUES, KARINNA SEIGO CERQUEIRA, LUCIA SOMBRIO e SERGIO SILVA GUIMARAES-.

65. BUSCA E APREENSAO-0000810-39.2009.8.16.0001-FUNDO DE INVEST. EM DTOS CRED. NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x CLAUDETE CAMPOS BONATO- Vistos etc. 1. Considerando a cessão de crédito, defiro a substituição do pólo ativo, retifique-se onde couber. 2. Manifeste-se a Parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. 3. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. Neste caso, levante-se eventual gravame e/ou oficie-se para desbloqueio. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. Custas de oficio nop valor de R$ 9,40. Int. -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ALESSANDRA LABIAK e CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

66. COMINATORIA C/C INDENIZATORIA-2305/2009-GLOBOMEDICAL PRODUTOS MEDICOS LTDA x TC-TECNICA CIRURGICA COM.MAT.HOSP.O.R.C. LTDA.- Vistos etc. 1. Na forma do artigo 398 do CPC (.art. 398. Sempre que ama das partes requerer a juntada de doconento aos autos, o juiz: ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias.), manifeste-se contraparte, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da documentação acostada às fls. 823/878. voltando oportunamente. 2. lntimem-se. Diligencias necessárias. -Advs. AMANCIO CONCEIÇAO MACHADO, EDUARDO MAGALHÃES MACHADO, LUIZ EDGARD MANTAURY PIMENTA, MARIANNA FURTADO DE MANDONÇA e UBIRAJARA CUSTODIO FILHO-.

67. ORDINARIA DE COBRANCA-2394/2009-WERNER HAUER FILHO x MAURO RIBAS MARTINS- Em que pese o pugnado pela requerente à fl.129, de forma a permitir a análise de seu requerimento deve indicar expressamente para qual endereço pretende ver direcionada a citação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. EMERSON LUIS DAL POZZO e DIEGO DE PAULI PIRES-.

68. ORDINARIA-2468/2009-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA- Ante o informado pela requerente à fl.104, de forma a permitir a análise do acordo de fls.86-87, deverá ser apresentada sua via original, na qual deverá constar ou a assinatura do procurador do requerido ou ser reconhecida a firma da assinatura do mesmo. Intimem-se. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-.

69. MONITORIA-2067/2010-SHV GAS DO BRASIL LTDA x PETROALVES COMERCIO DE GLP LTDA- Vistos etc. 1. O exame dos autos demonstra que a matéria discutida é precipuamente de direito, com provas documentais já encartadas ao l'eito. Nessas condições, viável o julgamento no estado em que se COCOllia. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item "1'. voltem. 3. Intimem-se. Diligencias necessárias. -Adv. JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M. PEREIRA-.

70. ORDINARIA-0003140-72.2010.8.16.0001-LIDIA PARABOCZ x BANCO DO BRASIL S/A- Tendo em vista o decurso do prazo concedido para apresentação dos documentos indicados no comando de fl.123, em que pese o consignado no segundo parágrafo de aludido comando quanto à concessão de novo, devido à elaboração de sentença tão somente depender da apresentação dos documentos, determino seja expedido mandado de busca e apreensão às expensas da requerida. Intimem-se. A parte REQUERIDA para proceder o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 247,50 -Advs. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK, JONAS BORGES, ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO e ADRIANE HAKIM PACHECO-.

71. SUMARIA ANULATORIA-4998/2010-ELIANE GREGORIO BASTOS e outro x IMOBILIARIA ATOS e outro- Nesta data lancei minha assinatura no termo de fl.364. Anote-se conforme pugnado às fls.366-367, no sentido de excluir das futuras publicações o nome do procurador Douglas Pospiesz de Oliveira. Acerca da impugnação de fl.368, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. JOSE PAULO DE FIQUEIREDO CARSTEN, ROSANGELA GONÇALVES RUAS LUCAS e TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBANI-.

72. INTERDITO PROIBITORIO-0008322-39.2010.8.16.0001-RIVALDO GARCIA x SANDRA BEATRIZ SOARES SIGNORI e outros- Tendo em vista o pugnado pelo parquet às fls.454-455, manifeste-se o requerente quanto à proposta de acordo e documentos de fls.471-453, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá a requerida se manifestar quanto à proposta de acordo de fl.456. Em caso de transação, deverão as partes apresentar seus termos em minuta única. Em caso negativo, retornem para saneamento ou julgamento antecipado. Intimem-se. -Advs. FABIO LEAL, JOSE FELDHAUS e LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO-.
73. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-0010209-58.2010.8.16.0001-CAMFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Indefiro o requerimento de fls.306-334 posto a ordem de penhora no rosto dos autos necessitar ser emitida pelo juízo que preside a demanda de origem e não pela parte interessada. Acerca da inclusão como terceiro interessado, deve o Sr. Miguel fundamentar seu requerimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo apresentado, retornem para sentença. Intimem-se. -Advs. MARCELO AUGUSTO DE ARAUJO CAMPELO, BLAS GOMM FILHO, LIBIAMAR DE SOUZA, FABIANA CARLA DE SOUZA e MARIO BAPTISTA DE SOUZA FILHO-.
74. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0012941-12.2010.8.16.0001-IVO RIBEIRO e outros x BANCO ITAU S/A- Vistos etc. 1. Considerando a ausência de pagamento e, ainda que os ativos financeiros figuram em primeiro lugar na ordem prevista no artigo 655 do C.P.C. (Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;), determino a penhora sobre crédito figurante em contas, fundos e aplicações do(s) Executado(s), além do bloqueio pertinente, tudo a ser efetivado por meio do sistema BACENJUD. Para tanto, elaborei minuta, devendo o feito aguardar por 5 (cinco) dias, se efetivado o bloqueio de algum montante. 2. Não havendo ativos financeiros a bloquear, expeça-se mandado de penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o Executado (§ 1º Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado.). Considerando a nova redação dada ao artigo 666 do C.P.C. pela Lei nº 11.382, de 06.12.2006, DOU de 07.12.2006. (Art. 666. Os bens penhorados serão preferencialmente depositados: II - em poder do depositário judicial, os móveis e os imóveis urbanos;), efetuada penhora de bens móveis, determino ao Sr. Oficial de Justiça ao qual for distribuído o mandado que proceda à imediata remoção do bem penhorado e depósito junto ao depositário público da comarca. 3. Não encontrando bens, determino a expedição de ofício à Receita Federal para apresentação das últimas 03 (três) declarações do imposto de renda. Conste no expediente o prazo de 10 (dez) dias para resposta. Nesse caso, decreto o segredo de justiça. Anote-se onde couber. Após, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. Neste caso, levante-se eventual gravame e/ou oficie-se para desbloqueio. 4. Ultimado o gravame, lavre-se auto de penhora e, na sequência, certifique o cartório quanto a oposição de impugnação e, na sequência, manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito. 5. Ultimado em branco o prazo assinado no item '4', certifique-se, efetive-se o desbloqueio dos ativos financeiros e, sequencialmente, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARIO KRIEGER NETO, RODOLPHO BENVENUTTI LIMA, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.
75. RESCISAO CONTRATUAL-0013285-90.2010.8.16.0001-MILTON JAIME BERTOLUZZI DANIEL e outro x ANDRE GERAISSATTI- Vistos etc. 1. Ante a manifestação de fl. 159, v.°, cumpra-se o item "3" do despacho de fl. 158. 2. Intimem-se. Diligências necessárias -Advs. MARCIA ZANIN, ROMERO SANTOS LIMA JR, DAVID ILAN HERTZ, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, CRISTIANE FERNANDES - CURADORA ESPECIAL e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.
76. INVENTARIO-0026270-91.2010.8.16.0001-ANA MARIA FORMANQUEVSKI e outros x EDUARDO FORMANQUEVSKI- Ante o teor do parecer de fls.97-98, intime-se o inventariante para proceder conforme indicado pelo parquet nos itens "I" e "II", no prazo de 10 (dez) dias. Devidamente cumprido o item supra, retornem. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO DE FRAGA, LEANDRO RAMOS GOUVEA, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, PAULO CESAR BULOTAS, PAULO YVES TEMPORAL e SIMONE CERETTA LIMA-.
77. CONSIGNACAO EM PGTO. C/C REVISAO DE CONTRATO-0029192-08.2010.8.16.0001-GILBERTO FERREIRA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A- Vistos etc. 1. Prestei hoje as informações, cuja cópia deve ser juntada aos autos. A escrivã deverá entrar em contato direto com a assessoria do Relator, a fim de mencionar o encaminhamento das informacões, certilieando nos autos. 2. Mantenho a R. Decisão pelos próprios fundamentos. 3. Considerando que o V. Aresto não determinou a suspensão do feito, cumpra-se o R. Decisum vergastado, bem como o parágrafo 4° do despacho de fl. 182. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.
78. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0031379-86.2010.8.16.0001-ALACIR DE FRANCA SOBRINHO x COMERC IND. DE MALHAS MENEGOTTI LTDA e outro- Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 190, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) oficios. Int. -Advs. PALOMA NUNES GIMENEZ, CLODOALDO JOSE VIGGIANI, JOSE CUNHA GARCIA, MARISA CESCATTO BOBROFF, GUSTAVO MUNHOZ, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO, JACKSON ANDRE DE SA e OSVALDO FRANCISCO JUNIOR-.
79. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0034928-07.2010.8.16.0001-JOSE MARIA DA SILVA x FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITS e outro- Vistos etc. 1. Manifeste-se a parte Ré, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do petitório de fls. 188/189, dando prosseguimento ao feito, requerendo o que for pertinente. 2. . Após, voltem em conclusão. 3. Intimem-se. Diligências necessárias -Advs. CLAIR DA FLORA MARTINS, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, ADRIANE APARECIDA RODRIGUES, ALBERTO SILVA GOMES, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e FRANCO ANDREI DA SILVA-.
80. ORDINARIA DE COBRANCA-0038758-78.2010.8.16.0001-DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x MORAISTER GUINDASTES LTDA.- Vistos etc. 1. Recebo o recurso de Apelação interposto na modalidade adesiva nos mesmos efeitos que o principal (Art. 500: omissis Parágrafo único. Ao recurso adesivo se aplicam as memas regras do recurso independente, quanto às condições de adinissibilidade, preparo e .julgamento no tribunal suµerior.), Vez que "Embora o recurso adesivo esteja sujeito ao recurso principal quanto à sua admissibilidade (isto é, se o principal não for conhecido, o adesivo também não será), quanto à matéria impugnada não há relacão de dependëncia entre os recursos, até porque a lei processual não f'az tal limitação. Sendo assim, o mérito do recurso adesivo não f'ica condicionado ao alcance do recurso principal, podendo eles versarem sobre diferentes tápicos." (Apelação Civel n" 2001.72.07.000880-l/SC. 2" Turma Suplenientar do TRF da 4" Regiõ, Rel. Luís Alberto d'Azevedo Aurvalle..j. 01.02.2006, unânime, DJU 15.02.2006). 2. Ao Recorrido para, querendo, contra-arrazoar. 3. Na sequëncia, com ou sem contrarrazões. ao E. TJ-PR, com as homenagens deste R. Juízo. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. PATRICIA MUNHOZ E SILVA, DEBORA REGINA BARRETO, HELCIO GERALDO DE OLIVEIRA CORREA, IGOR ANICIO DE GODOY MENDES CORREA, VICTOR ANICIO DE GODOY MENDES CORREA e MARIA JOSE DE GODOY MENDES CORREA-.
81. REVISAO CONTRATO COM LIMINAR-0041153-43.2010.8.16.0001-DALILA BARBOZA DE FRANÇA x BANCO BV FINANCEIRA S/A- Vistos etc. 1. Diante do certificado à fl.121-v, posto transcorrido longo período desde a expedição do ofício, determino seja expedido novo, consignando acerca da existência do anterior, bem como pugnando URGÊNCIA em seu atendimento. 2. Sobrevindo resposta do ofício, tornem os autos conclusos. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Custas de oficio no valor de R$ 10,00 -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e MAYRA DE OLIVEIRA COSTA-.
82. REINTEGRACAO DE POSSE-0045748-85.2010.8.16.0001-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCELO DIONI DA SILVA- Vistos etc. 1. Diante do certificado à fl.151-v, posto transcorrido longo período desde a expedição do ofício (fl.431), determino seja expedido novo, consignando acerca da existência do anterior, bem como pugnando URGÊNCIA em seu atendimento. 2. Sobrevindo resposta, tornem conclusos. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Custas de oficio no valor de R$ 9,40. -Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CARLA MARIA KOHLER, CRISTIANE FERREIRA RAMOS e DANIELLE MADEIRA-.
83. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0048207-60.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ACYR ANTONIO TOPAN- Vistos etc. 1. Expeça-se alvará conforme requerido à fl. 61. 2. Faculta-se aos interessados a cobrança dos valores remanescentes na forma legal. 3. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, porquanto já prolatada Sentença. Intime-se a parte REQUERENTE para proceder a retirada do alvará junto ao Banco do Brasil, neste edificio. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R $ 9,40 -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, FLAVIO SANTANA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.
84. RENOVATORIA DE LOCACAO-0049742-24.2010.8.16.0001-GEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x MULTIPLAN EMP. IMOBILIARIOS S/A e outros- Vistos etc. 1. Manifeste-se a contraparte, no prazo lesal, acerca do agravo interposto na modalidade retida. Desde logo. porém, mantenho a R. Decisão pelos próprios fundamentos e, considerando que a interposiçao em tela não suspende o outrora determinado, observe-se o provimento judicial vergastado na integralidade. 2. Após, cumprida a decisão de f. 395, tornem conclusos. 3. Intimem-se. Diligências necessiirias. -Advs. JOSE THOMAZ BECHARA NETTO, JULIANA ARAUJO THOMAZ BECHARA, ANA LETICIA DIAS ROSA, JOSE ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA PUPO FILHO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO e MAURO VINICIUS NUNES FESTA-.
85. SUM.DECL.NUL.CLAUSULAS CONTRATUAIS C/ TUT-0053300-04.2010.8.16.0001-OSVALDO ALCANTARA x BANCO ITAULEASING S/A- Intime-se a parte REQUERIDO para proceder a retirada do alvará junto ao Banco do Brasil, neste edificio. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R$ 9,40 -Advs. JULIANE TOLEDO S ROSSA, FERNANDO JOSE GASPAR e CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA-.
86. SUMARIA DE REVISAO C/ TUTELA-0053421-32.2010.8.16.0001-LETICIA CRISTINE ROCHA x BANCO ITAU S/A- Vistos etc. 1. Diante do certificado à fl.119-v, posto transcorrido longo período desde a expedição do ofício, determino seja expedido novo, consignando acerca da existência do anterior, bem como pugnando URGÊNCIA em seu atendimento. 2. Sobrevindo resposta do ofício e nada mais sendo requerido, arquivem-se. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls. 121, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) oficios. Int. -Advs. CRISTIANE HENRIQUE VIEIRA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

87. SONEGADOS-0065555-91.2010.8.16.0001-ÁUREA APARECIDA COUTO x THEREZINHA GRABAS- Vistos etc. 1.Intime-se a para requerente para a atender a solicitação ministerial de fl. 233, no prazo de 10 dias. 2. Sobrevindo o cumprimento do comando judicial, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SERGIO ALBERTO GONCALVES PEREIRA, IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA e TARSO CORREIA DE OLIVEIRA-.

88. EMBARGOS DE TERCEIRO-0065909-19.2010.8.16.0001-JOAO TADEU GOMES e outro x ADEMAR PAES DE ALMEIDA e outro- Os documentos apresentados às fls.186-188 não possibilitam ao Juízo verificar a ATUAL e REAL situação econômico-financeira dos requerentes, posto não fornecerem qualquer informação relevante. Diante disto, impõe-se ao Juízo INDEFERIR a concessão da assistência judiciária. De forma a permitir o prosseguimento da demanda, intime-se a parte requerente para comprovar o recolhimento das custas atinentes ao processo, ao FUNREJUS e ao Cartório Distribuidor, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem recolhimento, retornem. Intimem-se. -Advs. JOSE ROBERTO RUTKOSKI, LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, THOME SABBAG NETO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA, PAULO VIRGILIO DE C CANTERGIANI, RODRIGO DA ROCHA LEITE e ANDRE PERUZZOLO-.

89. SUMARIA DE REVISAO C/ TUTELA-0001675-91.2011.8.16.0001-FERNANDA MACHADO CARMONA DA SILVA x PARANA BANCO S/A- Ciente quanto à planilha apresentada às fls. 185-186. Através da manifestação de fls. 187-188, a parte autora alega não ter requerido a produção de prova pericial, bem como ter direito à inversão do ônus da prova à seu favor e que portanto cabe à parte requerida o pagamento do valor destinado à cobrir os custos com a realização da perícia (um salário mínimo). Cabe esclarecer à parte autora que a mesma encontra-se equivocada. A decisão de fls. 35-39 indeferiu a inversão do ônus da prova, determinando apenas que a instituição financeira apresentasse o contrato em revisão e uma planilha evolutiva da dívida, discriminando todos os encargos que incidiram sobre a dívida. Ademais, ao contrário do que alude a parte autora, este juízo entende não ser possível o correto julgamento da lide sem a realização da prova pericial, visto a existência de pontos controversos. Isso exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao depósito do valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, a fim de cobrir os custos com a realização dos trabalhos periciais, sob pena de preclusão da oportunidade para a produção da prova pericial. Comprovado o depósito, cumpra-se conforme determinado no comando de fl. 182, itens "6" e seguintes. Intimem-se. -Advs. CRISTIANO RICARDO WULFF, CESAR AUGUSTO VOLTOLINI, WALMOR ALBERTO STREBE JUNIOR e VIVIAN LAMBERT AZZOLINI RODRIGUES-.

90. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0018143-67.2010.8.16.0001-BANCO GMAC S/A x OSMAR MALUCELLI- Indefiro o requerimento de fl.86, posto ser possível ao procurador da instituição financeira entrar diretamente em contato com o procurador da parte adversa a fim de realizar composição. Sem prejuízo, diante do silêncio da parte requerida quanto à comprovação da realização dos depósitos relativos às parcelas do contrato celebrado mesmo devidamente intimada (fl.83), bem como por ter ciência do débito relativo a este, entendo restar constituída em mora. Assim, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Decreto-Lei nº 911/69, artigo 3º, caput). Estando executada a liminar, cite-se a parte Ré para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, dando-lhe ciência de que, no prazo de 05 dias, conforme § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº (Lei 10.931/04), poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual no bem lhe será restituído livre do ônus (§ 2º, do mesmo dispositivo legal). Anote-se no mandado que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, artigos 285 e 319). Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. A parte autora para proceder o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 247,50 -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

91. MONITORIA-0001700-07.2011.8.16.0001-SPAIPA S/A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x STOP COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.- Tendo em vista o decurso do prazo concedido ao devedor, com fundamento no artigo 1.102 alínea "c" do Código de Processo Civil, converto o título de pagamento em executivo. Diante disto, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor apresentado pelo credor na planilha de fls.70-73, devidamente acrescido do valor relativo aos honorários relativo a esta fase processual, os quais fixo em R$1.000,00 (um mil reais). A multa de 10% ainda não deve ser acrescida em virtude da decisão não haver transitado em julgado. Em caso de depósito, deverá o executado esclarecer se o pagamento é para satisfação do crédito ou se deseja apresentar impugnação. Realizado depósito e havendo interesse na apresentação de impugnação, lavre-se termo de penhora e intime-se a parte executada para fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. A parte autora para proceder o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50 - Advs. FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, JAQUELINE LOBO DA ROSA, GLENDA GONCALVES GONDIM e LAURA ISABEL NOGAROLLI-.

92. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001710-51.2011.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x EMERSON ROCHA DA SILVA- Vistos etc. 1. Preliminarmente à análise do pedido de urgência, diligencie o Autor no sentido da juntada de documento que comprove ser o endereço constante do AR e do instrumento de protesto o correto, tendo em linha de conta que não consta o endereço do Réu no contrato, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Com ou sem resposta, certifique-se e voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

93. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0005487-44.2011.8.16.0001-ANTONIO RAFAEL BONTORIN e outro x BANCO BRADESCO S/A- Vistos etc. 1. Expeça-se alvará conforme pugnado à f. 144, ressaltando que as custas em relação ao levantamento deve ser arcada pela parte favorecida. 2. Ademais, nada mais sendo pugnado, pagas eventuais custas, arquivem-se. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. Intime-se a parte REQUERENTE para proceder a retirada do alvará junto ao Banco do Brasil, neste edificio. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R$ 9,40 -Advs. CARLOS MURILO PAIVA, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

94. EMBARGOS DO DEVEDOR-0006221-92.2011.8.16.0001-PETER STOYANOW x BANCO ITAU S/A- Vistos etc. 1. Diante do certificado à fl.160-v, posto transcorrido longo período desde a expedição do ofício (fl.431), determino seja expedido novo, consignando acerca da existência do anterior, bem como pugnando URGÊNCIA em seu atendimento. 2. Sobrevindo resposta do ofício, manifeste-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Custas de oficio no valor de R$ 9,40. -Advs. PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LINCOLN LOURENCO MACUCH, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ROMULO VINICIUS FINATO-.

95. EMBARGOS A EXECUCAO-0011205-22.2011.8.16.0001-LUZIA SILVA NEVES x RENATO PABIS- EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, inciso I do C.P.C., com resolução do mérito. Condeno a Embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo, com fulcro no §4° do artigo 20 do Digesto Processual, em R$2.000,00 (dois mil reais), em virtude da apreciação eqüitativa, considerando, portanto, que inexistiram dificuldades extremas ao transcorrer da demanda, ou, ainda, incidentes aptos a obstar o normal prosseguimento do feito. Suspensa, todavia, a exigibilidade dos adminículos em decorrência do deferimento da gratuidade de justiça (fl. 17). Ultimado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta R. Sentença para os autos de execução, certificando-se; procedendo-se, em seguida, ao desapensamento do presente e arquivando. P.R.I. e Cumpra-se. Diligencie o cartório no sentido do cumprimento das normas oriundas do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. ANTONIO CASTANHEIRA NEIA, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

96. SUMARIA COM TUTELA ANTECIPADA-0012522-55.2011.8.16.0001-CESAR AUGUSTUS ROSSI x UNIMED CURITIBA- Recebo a apelação de fls.254-262, apenas no efeito devolutivo quanto à liminar confirmada (artigo 520, V, CPC). Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se. -Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ARI CARLOS CANTELE, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, JEFFERSON KAMINSKI, RUY JOSE MIRANDA RATTON, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA, EDUARDO BATISTEL RAMOS e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

97. EMBARGOS A EXECUCAO-0015037-63.2011.8.16.0001-RIBEIRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A- Item 2 de fls. 94-Devidamente apresentada, intime-se a parte embargante para informar se concorda, em igual prazo. Int. -Advs. PAULO CESAR CRUZ, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

98. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-0017847-11.2011.8.16.0001-TRANSQUATRO TRANSPORTADORA LTDA x BANCO VOLVO S/A- Através da petição de fl. 167, a parte requerida manifesta-se no sentido de estar aguardando sua intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, posto que o comando de fl. 164 nada mencionou a respeito. Embora o comando de fl. 164 nada tenha mencionado a respeito, a parte ré já foi devidamente intimada para apresentar quesitos (v. fl. 63, item "4"), portanto não é necessária nova intimação. Ante a ausência de impugnação à proposta de honorários apresentada pelo expert, intime-se o Sr. Perito para apresentar o laudo pericial em 120 (cento e vinte) dias. Sobrevindo laudo, digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo impugnação, diga o expert em igual prazo. Intimem-se. -Advs. ALLAN MARCEL PAISANI e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO-.

99. DESPEJO-FALTA PAGAM. C/C COBR-0018475-97.2011.8.16.0001-ANESTOR TAMANINI CONCATTO x ILIANE DOS SANTOS OLIVEIRA e outro- Vistos etc. 1. Considerando que a parte autora noticia o abandono do imóvel, intime-se o Sr. Oficial de Justiça para que recolha o mandado expedido e expeça-se novo mandado de imissão de posse, independente de recolhimento de novas custas. 2. No mais, intime-se a parte credora para que decorrido o prazo do segundo parágrafo do despacho de f. 80, havendo pagamento ou não, requeira o que entende de direito. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MONICA GONCALVES PETRY MORELLI e PRISCILA MARCHINI-.

100. REVISIONAL DE CONTRATO-0019504-85.2011.8.16.0001-ENGREFLEX ENGREN. P/ MAQ. LTDA-ME x BANCO ITAU S/A- Vistos etc. 1. HOMOLOGO os honorários periciais no montante postulado, considerando-os razoáveis ao trabalho a ser realizado. 2. Oportunizo prazo de 10 (dez) dias para que a Parte Autora recolha a primeira parcela dos honorários periciais já aprovados por este R. Juízo, sob pena de preclusão. O demais devem ser recolhidas mês a mês. Autorizo o Expert a reter o Laudo enquanto não quitada a última parcela. 3. Acaso transcorra em branco sobredito prazo, declaro a perda da prova. Nesse sentido, inclusive, a jurisprudência pátria: Apelação Cível nº 2003.019595-5, 3ª Câmara de Direito Comercial do TJSC, Rel. Alcides Aguiar. unânime, DJ 08.06.2007: "(...)PERÍCIA DEFERIDA - NÃO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO PELO AUTOR - PERDA DA PROVA (...)". Nessas condições, manifestem-se as Partes em Alegações finais, via

memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, vindo em conclusão em seguida. 4. Noticiada a conclusão do Laudo, intime-se a Parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, empreender o depósito do percentual faltante, sob pena de perda da prova. Ultimado o prazo sem depósito, certifique-se e observe-se o contido no item '3'. Efetivado o depósito, intime-se o Perito para acostar o Laudo em Juízo. Defiro desde logo a expedição de alvará pericial referente aos honorários. Após o depósito do Laudo em juízo, manifestem-se as Partes, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá ser acostado eventual Parecer Técnico. Em não havendo impugnação ao Laudo, voltem-me conclusos. 5. Acaso suscitada alguma discrepância no Laudo, manifeste-se o Perito, no prazo de 10 (dez) dias, vindo os autos em conclusão na sequência. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. RODRIGO CIPRIANO DOS SANTOS RISOLIA, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

101. SUMARIA DECLARATORIA C/C IND C/TUT-0022266-74.2011.8.16.0001-ARTFRAL IND E COM DE PROD DESCARTAVEIS LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A e outro- Vistos etc. 1. Intimem-se as Partes Executadas para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante remanescente, fixado no provimento judicial, sob pena de incidência de multa prevista no artigo 475-J do C.P.C. e prosseguimento, às instâncias do credor, na forma da lei ("Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação."). 2. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução. 3. Ultimado o prazo assinado no item '1' sem cumprimento do ordenado e, considerando que os ativos financeiros figuram em primeiro lugar na ordem prevista no artigo 655 do C.P.C. (Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;), determino a penhora sobre crédito figurante em contas, fundos e aplicações do(s) Executado(s), além do bloqueio pertinente, tudo a ser efetivado por meio do sistema BACENJUD. Para tanto, o credor deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha atualizada do débito, retornando os autos para elaboração da minuta. 4. Não havendo ativos financeiros a bloquear, expeça-se mandado de penhora, na forma do artigo 475-J, a incidir sobre bens que garantam o valor atualizado da dívida, já acrescido da multa no percentual de 10% (dez por cento). Considerando a nova redação dada ao artigo 666 do C.P.C. pela Lei nº 11.382, de 06.12.2006, DOU de 07.12.2006. (Art. 666. Os bens penhorados serão preferencialmente depositados: II - em poder do depositário judicial, os móveis e os imóveis urbanos;), efetuada penhora de bens móveis, determino ao Sr. Oficial de Justiça ao qual for distribuído o mandado que proceda à imediata remoção do bem penhorado e depósito junto ao depositário público da comarca. 5. Com a lavratura do auto de penhora, cumpra-se o determinado no §1° do artigo 475-J do C.P.C. (1º Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.), intimando-se a Executada, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. 6. Com o transcurso in albis do prazo para impugnação, certifique-se e abra-se vista ao Exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for pertinente. 7. Em nada sendo requerido, certifique-se, levante-se eventual constrição e arquive-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. 8. Se houver pagamento, manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do crédito, ficando ciente que o transcurso in albis será entendido como quitação plena. 9. Ultimado em branco o prazo acima, certifique-se e voltem. 10. Anote-se na distribuição, registro, autuação e onde mais couber que se trata de "cumprimento de sentença". 11. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CARLOS ALEXANDRE LORGA, SANDRA REGINA RODRIGUES e PRISCILA PERELLES-.

102. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0023489-62.2011.8.16.0001-JOSE DE LIMA FERREIRA x BANCO BANESTADO S/A rep pelo sucessor BANCO ITAU S/A- A análise da petição de fls. 276 fica condicionada à apresentação da via original, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do item 1.7.2.IV do CN. Decorrido o prazo supra, retornem (v. fl. 253). Intimem-se. -Advs. RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, DIOGO LOPES VILELA BERBEL, HAROLDO MEIRELLES FILHO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e EDMARA SILVA ROMANO-.

103. ORD.DE OBRIG.DE FAZER C/C TUT-0027791-37.2011.8.16.0001-JANDAIRA JUCARA VIEIRA NEVES FERREIRA x UNIMED CURITIBA-SOCIEDADE COOP. DE MEDICOS- EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado às fls. 25/27, a fim de: a) condenar a Ré ao fornecimento do tratamento quimioterápico, com o medicamento HERCEPTIN, nas condições, meios e pelo prazo solicitado pelo médico que acompanha a Autora; b) condenar a Ré, ao pagamento de indenização à Autora, a título de danos materiais (danos emergentes), no valor de R $2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais). Considerando que a Autora sucumbiu em pequena parte de seus pedidos, por força do princípio da sucumbência, condeno, ainda, a Parte Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim procedendo este R. Juízo em virtude da aplicabilidade do §3º do artigo 20 do C.P.C. considerando que ademais do zelo profissional dos Causídicos que laboraram no feito ter sido elevado, não se observou considerável alongamento no tramitar da demanda, ou, ainda, dificuldade quanto ao local da prestação dos serviços advocatícios. O montante final da condenação deve ser corrigido monetariamente com base na média ponderada entre o I.G.P.-DI. e o I.N.P.C., na trilha do entendimento hodiernamente sufragado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Decreto n.° 1.544/95, contados desde a negativa, devendo incidir, ainda, juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, desde a citação, na forma do artigo 406 do Código Civil pátrio. Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. e Cumpra-se. -Advs. HANELORE MANDELL, WILLIAM OZORIO, MONICA LORUSSO e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

104. ORD.DE OBRIG.DE FAZER C/C TUT-0028277-22.2011.8.16.0001-ARLIONE ANTONIO RIBEIRO x UNIMED CURITIBA-SOCIEDADE COOP. DE MEDICOS e outro- EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado às fls. 19/22, a fim de condenar a Ré: a) ao fornecimento do tratamento quimioterápico, com o medicamento ZOMETA, nas condições, meios e pelo prazo solicitado pelo médico que acompanha o Autor; b) condenar a Ré, ao pagamento de indenização ao Autor, a título de danos materiais, no valor de R$8.705,00 (oito mil setecentos e cinco reais). Por força do princípio da sucumbência, condeno, ainda, a Parte Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim procedendo este R. Juízo em virtude da aplicabilidade do §3º do artigo 20 do C.P.C. considerando que ademais do zelo profissional dos Causídicos que laboraram no feito ter sido elevado, não se observou considerável alongamento no tramitar da demanda, ou, ainda, dificuldade quanto ao local da prestação dos serviços advocatícios. O montante final da condenação deve ser corrigido monetariamente com base na média ponderada entre o I.G.P.-DI. e o I.N.P.C., na trilha do entendimento hodiernamente sufragado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Decreto n.° 1.544/95 desde o pagamento; devendo incidir, ainda, juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês desde a citação, na forma do artigo 406 do Código Civil pátrio. Ainda, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, em face da carência acionária por ilegitimidade passiva ad causam, somente com relação a Primeira Ré Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos. Por força do princípio da sucumbência, condeno, ainda a Parte Autora ao pagamento das custas pro rata e honorários advocatícios, estes fixados, com fulcro no §4° do artigo 20 do Digesto Processual, em R$2.000,00 (dois mil reais), assim procedendo em virtude da apreciação equitativa dos elementos constantes do §3° do artigo 20 do C.P.C., considerando, portanto, que inexistiram dificuldades extremas ao transcorrer da demanda, ou, ainda, incidentes aptos a obstar o normal prosseguimento do feito. Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. e Cumpra-se. -Advs. HANELORE MORBIS OZORIO, WILLIAM OZORIO, MONICA LORUSSO, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, LUIS FELIPE PELLON e ADRIANO HENRIQUE GÖHR-.

105. RENOVATORIA DE LOCACAO-0031968-44.2011.8.16.0001-H.L. FARIAS x CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CURITIBA- Desp. de fls.324- Vistos etc. 1. Certifique o cartório acerca de eventual deferimento de efeito suspensivo/ antecipação de tutela recursal ou julgamento monocrático do agravo mencionado às fls. 316-323. 2. Acaso nenhuma dessas hipóteses se verifique, cumpra-se a R. Decisão agravada. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Desp. de fls. 326- Vistos etc. 1. Diante da falta de notícias em relação ao Agravo de Instrumento interposto, cumpra-se a decisão de f. 308, m seus dois últimos parágrafos. 2. Após. oportunizo prazo de 10 (dez) dias para que a Parte Autora recolha 50% dos honorários periciais já aprovados por este R. Juízo, sob pena de preclusão. O restante deve ser depositado no momento da conclusão do laudo. Autorizo o Expert a reter o Laudo enquanto não quitada a segunda parcela. 3. Noticiada a conclusão do Laudo, intime-se a Parte Autora para, no prazo de 05 (cineo) dias, empreender o depósito do percentual faltante. Efetivado o depósito, intime- se o Perito para acostar o Laudo em Juízo. Defiro desde logo a expedição de alvará pericial referente aos honorários. Após o depósito do Laudo em juízo. manifestem-se as Partes, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá ser acostado eventual Parecer Técnico. Em não havendo impugnação ao Laudo, vollem-me conclusos. 4, Acaso suscitada alguma discrepância no Laudo, manifeste-se o Perito, no prazo de 10 (der) dias, vindo os autos em conclusão na sequëncia. 5. Intimem-se. Diligencias necessárias. -Advs. JOEL KRAVTCHENKO, MAURO VINICIUS NUNES FESTA, EDUARDO MELLO e ANA LETICIA DIAS ROSA-.

106. OBRIG.FAZER C/C INDENIZAÇÃO-0031187-22.2011.8.16.0001-JOAO CARLOS DE MENDONCA NASCENTES x BRASIL TELECOM S/A- EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado às fls. 36/39, por JOÃO CARLOS DE MENDONÇA NASCENTES em face da Ré BRASIL TELECOM S/A, ambas qualificadas nos autos, para condenar a Ré ao pagamento de indenização por perdas e danos em valor equivalente ao número de ações correspondente ao valor patrimonial na data da integralização, bem como indenização equivalente ao valor dos dividendos, bonificações, juros sobre o capital próprio e outras vantagens geradas pela quantidade de ações não subscritas, conforme pretende o Autor, somente com relação aos contratos de fls. 51/53. Quanto aos demais contratos (e consequentes pedidos), pronuncio a prescrição, julgando extinto o processo com a resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso IV do CPC. Considerando que a Parte Autora, conforme C.P.C., art. 21, caput, sucumbiu de parte dos seus pedidos, deve arcar com 30% (trinta por cento) das custas e honorários advocatícios, cabendo 70% (setenta por cento) ao Réu; sendo estes fixados, com base no §3º do artigo 20 do C.P.C. em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em linha de conta que não houve empeços, entraves e/ou dificuldades processuais a justificar percentual mais elevado. Os honorários se compensam, na forma do enunciado sumular n.º 306 do S.T.J. ("Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte.") O montante final da condenação será apurado na fase de liquidação de sentença, devendo ser corrigido monetariamente com base na média ponderada entre o I.G.P.-DI e o I.N.P.C., na trilha do entendimento hodiernamente sufragado

pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, devendo incidir, ainda, juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês contados da data da integralização das ações, na forma do artigo 397 do Código Civil pátrio. Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. e Cumpra-se. -Advs. JOAO CARLOS DE MENDONCA NASCENTES, JULIANA DE OLIVEIRA MELO ROMANO, LEDA MARIA FERNANDES NASCENTES, JOAQUIM MIRO, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e DANIELA GALVÃO S. REGO ABDUCHE-.

107. EMBARGOS A EXECUCAO-0035442-23.2011.8.16.0001-ADVONSIR HILBERT JUNIOR x CIA DE CIMENTO ITAMBE- Ciente quanto às contrarrazões ao agravo retido de fls.99-111. Deixo de exercer o juízo de retratação, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos. Cumpra-se conforme determinado no comando de fl.81. Intimem-se. -Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS, CARLISE ZASSO POSSEBON DO AMARAL, FRANCIELE FONTANA, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS, LIVIA CABRAL GUIMARÃES, JEDDY DOBROWOLSKI, URSULA CORREA MANENTI, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, CANDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, JAUDE RICARDO LOURES ROCHA, DANIELLE LENZI, ANDRÉA DE PAULA XAVIER DE ALMEIDA, MICHELLE HÖRLLE e ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO-.

CURITIBA, 27 DE FEVEREIRO DE 2012
SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
ESCRIVA

22ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ TITULAR: SÉRGIO JORGE DOMINGOS
JUIZ SUBSTITUTO: CAMILA HENNING SALMORIA
ESCRIVA: CANDIDA MARNÊS HUGEN

RELACAO Nº 39/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
123 00032 000619/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00078 043047/2010
AIRTON SAVIO VARGAS 00037 000999/2008
ALBERT DO CARMO AMORIM 00089 068945/2010
ALESSANDRA LABIAK 00047 001643/2008
ALESSANDRO DULEBA 00018 001501/2006
ALESSANDRO RAVAZZANI 00030 000449/2008
ALEXANDRE CHEMIM 00031 000547/2008
ALEXANDRE MARTINS 00030 000449/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00042 001437/2008
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO 00110 001306/2011
ANA PAULA FALLEIROS KEPPE 00124 000048/2012
ANA PAULA PAVELSKI 00112 001359/2011
ANA PAULA SANTANA FERREIRA 00056 000964/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00065 001873/2009
ANDREA BAHR GOMES 00085 062517/2010
ANDRE ABREU DE SOUZA 00100 000873/2011
00105 001225/2011
ANDREA HERTEL MALUCELLI 00025 000927/2007
00027 001112/2007
00036 000995/2008
00051 000218/2009
00076 042755/2010
ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA 00071 025961/2010
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM 00070 022913/2010
ANEZIO DOS SANTOS 00090 069887/2010
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA 00083 055830/2010
00097 000539/2011
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO 00105 001225/2011
ANTONIO CELESTINO TONELOTO 00072 026320/2010
00092 000053/2011
ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE 00061 001370/2009
ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA 00036 000995/2008
00062 001448/2009
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00034 000680/2008
00123 000045/2012
ARIVALDIR GASPAR 00037 000999/2008
BEATRIZ SANTI 00011 000279/2006
BEATRIZ SCHIEBLER 00101 001079/2011
BLAS GOMM FILHO 00018 001501/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00029 001621/2007
BRUNA CARON BERTAGNOLI 00068 009079/2010
BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL 00024 000575/2007
CARLA MARIA KOHLER 00083 055830/2010
00097 000539/2011
CARLISE ZASSO POSSEBON DO AMARAL 00009 000195/2006
CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL 00004 000778/2004
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA 00036 000995/2008
00062 001448/2009
CARLOS ALBERTO XAVIER 00129 000112/2012
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA 00009 000195/2006
CARLOS DELAI 00071 025961/2010
CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS 00020 000113/2007
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS 00009 000195/2006
CARLOS EDUARDO SCARDUA 00033 000670/2008
00047 001643/2008
00051 000218/2009
00059 001260/2009
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO 00021 000183/2007
CARLOS MURILO PAIVA 00012 000305/2006
CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON 00117 001597/2011
CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA 00010 000202/2006
CESAR AUGUSTO TERRA 00069 016497/2010
00081 049414/2010
00087 066372/2010
CLAUDINEI DOMBROSKI 00010 000202/2006
CLAUDIO GUIMARÃES AMARAL 00004 000778/2004
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00097 000539/2011
CLÁUDIO MARCELO BAIAK 00066 002049/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00047 001643/2008
00050 000027/2009
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 00083 055830/2010
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO 00120 002060/2011
CRYSTIANE LINHARES 00023 000491/2007
00045 001568/2008
DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD 00071 025961/2010
DANIEL BERNARDI BOSCARDIN 00005 000859/2004
DANIELE CARVALHO 00091 000011/2011
DANIELE DE BONA 00015 000682/2006
00060 001293/2009
00080 048608/2010
DANIEL FERNANDO PASTRE 00014 000613/2006
DANIEL HACHEM 00057 000995/2009
00075 040460/2010
DANIELLE MADEIRA 00098 000625/2011
DANIELLE NASCIMENTO 00041 001315/2008
DANIELLE TEDESKO 00033 000670/2008
00047 001643/2008
00051 000218/2009
00059 001260/2009
DARCY NASSER DE MELO 00118 001613/2011
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00055 000825/2009
00078 043047/2010
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00012 000305/2006
DIANA MARIA EMILIO 00006 000815/2005
00104 001183/2011
DIEGO RUBENS GOTTARDI 00060 001293/2009
DIEGO RUBES GOTTARDI 00015 000682/2006
DILANI MAIORANI 00013 000494/2006
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 00022 000344/2007
EDSON GONCALVES ARAUJO 00088 068850/2010
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00060 001293/2009
ELISABETH REGINA VENÂNCIO 00019 001530/2006
EMERSON LUIZ LAURENTI 00091 000011/2011
00113 001393/2011
EVANDRO ESTEVÃO MOREIRA 00091 000011/2011
EVANDRO LUIZ PEZOTI 00012 000305/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00056 000964/2009
FABIANA SILVEIRA 00116 001553/2011
00121 002116/2011
FERNANDO AUGUSTO OGURA 00012 000305/2006
FERNANDO JOSE GASPAR 00062 001448/2009
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO 00001 000033/2004
FILIPE ALVES DA MOTA 00021 000183/2007
FRANCISCO FERLEY 00089 068945/2010
GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA 00017 001333/2006
GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR 00072 026320/2010
GEISON MELZER CHINCOSKI 00048 001669/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00055 000825/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH 00069 016497/2010
00081 049414/2010
00087 066372/2010
GIULIO ALVARENGA REALE 00126 000058/2012
GLEIDSON DE MORAES MUCKE 00094 000307/2011
GUILHERME ASSAD DE LARA 00026 001073/2007
GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREIT 00009 000195/2006
GUILHERME VERONA GHELLERE 00096 000481/2011
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00053 000670/2009
HELDER EDUARDO VICENTINI 00110 001306/2011
HELOISA MESQUITA FAVARO 00090 069887/2010
HELOÍSA GONÇALVES ROCHA 00122 000035/2012
HENRIQUE SCHNEIDER NETO 00040 001259/2008
HERICK PAVIN 00048 001669/2008
HERMANN SCHAICH IV 00038 001052/2008
HEROLDES BAHR NETO 00005 000859/2004
IONEIA ILDA VERONEZE 00023 000491/2007
00045 001568/2008
IVONE STRUCK 00077 043034/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00055 000825/2009
JAIRO ANTONIO DE MELLO 00026 001073/2007
JANAINA GIOZZA AVILA 00053 000670/2009
JANAINA ROVARIS 00100 000873/2011
JEFERSON WEBER 00040 001259/2008
00106 001259/2011
JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA 00003 000619/2004

JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA 00031 000547/2008
JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES 00024 000575/2007
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00107 001263/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00069 016497/2010
00081 049414/2010
00087 066372/2010
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIR 00131 000118/2012
JORGE DURVAL DA SILVA 00030 000449/2008
JOSAFAT LITVIN 00119 001894/2011
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00045 001568/2008
00073 031858/2010
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00024 000575/2007
JOSIANE FRUET BETTINI LUPION 00002 000283/2004
JULIANA CELUPPI 00068 009079/2010
JULIANA LIMA PETRI 00005 000859/2004
JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA 00017 001333/2006
JULIANE TOLEDO ROSSA 00027 001112/2007
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00074 034890/2010
KAIO MURILO DA SILVA ZILLI 00120 002060/2011
KARINE CRISTINA DA COSTA 00015 000682/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00084 061504/2010
00093 000212/2011
00099 000779/2011
KARIN LUCY BETTINGHAUSEN 00028 001325/2007
KARYNA CIOTA ZAMBONIN 00011 000279/2006
KIRILA KOSLOSK 00011 000279/2006
KLAUS SCHNITZLER 00011 000279/2006
LAERSO DA ROSA VIEIRA 00046 001591/2008
LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS 00011 000279/2006
LAURA RYMSZA BARBOSA BARZ 00020 000113/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00006 000815/2005
00109 001303/2011
LINCOLN LOURENCO MACUCH 00107 001263/2011
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00041 001315/2008
00085 062517/2010
00112 001359/2011
LORENA MARINS SCHWARTZ 00013 000494/2006
LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA 00026 001073/2007
LORRAYNE IMARINY MARQUES TENTONI 00067 002056/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00118 001613/2011
LUCAS FERNANDO LEMES GONCALVES 00072 026320/2010
00092 000053/2011
LUCAS RECK VIEIRA 00047 001643/2008
00051 000218/2009
LUCIA ANA LAZOF 00019 001530/2006
LUCIA DE CASSIA SAVARIS 00022 000344/2007
LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA 00016 000965/2006
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 00022 000344/2007
LUIS CARLOS BARRETO 00044 001533/2008
LUIS CARLOS LOMBA JUNIOR 00114 001467/2011
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 00011 000279/2006
00014 000613/2006
LUIS FERNANDO DIETRICH 00048 001669/2008
LUIS MOLOSSI 00035 000731/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00100 000873/2011
00105 001225/2011
LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO 00029 001621/2007
LUIZ CARLOS DA SILVA 00044 001533/2008
LUIZ FERNANDO MARCONDES DE ALBUQUER 00032 000619/2008
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 00112 001359/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00055 000825/2009
LUIZ PEREIRA DA SILVA 00127 000065/2012
00128 000071/2012
MANOELA LAUTERT CARON 00039 001098/2008
MANOEL CARLOS MARTINS COELHO 00070 022913/2010
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00125 000049/2012
MARCELO DE BORTOLLO 00021 000183/2007
MARCELO HENRIQUE F. S. MATOS 00056 000964/2009
MARCELO OLIVA MURARA 00046 001591/2008
MARCELO TAVARES GUMY SILVA 00114 001467/2011
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA 00130 000115/2012
MARCIO JOSE PAVANELLO 00081 049414/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00029 001621/2007
MARCO ANTONIO DE SOUZA 00108 001287/2011
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS 00067 002056/2009
MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES DE ALMEIDA 00049 001757/2008
00054 000723/2009
MARCUS AURELIO LIOGI 00127 000065/2012
00128 000071/2012
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00118 001613/2011
MARIA FELÍCIA CHEDLOVSKI 00055 000825/2009
MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO 00007 001092/2005
MARIA LUCÍLIA GOMES 00056 000964/2009
00056 000964/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00117 001597/2011
MARIA ZILA CORREA VEIGA 00042 001437/2008
MARILI RIBEIRO TABORDA 00058 001093/2009
MARILZA MATIOSKI 00002 000283/2004
MARINA BLASKOVSKI 00103 001145/2011
MARLOS ALEXANDRE COUTO COSTA 00049 001757/2008
00054 000723/2009
MARLUCIO LEDO VIEIRA 00012 000305/2006
MAURO CURY FILHO 00007 001092/2005
00013 000494/2006
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI 00013 000494/2006
MAYLIN MAFFINI 00083 055830/2010
00102 001094/2011
MERINSON GARZÃO 00109 001303/2011
MIEKO ITO 00096 000481/2011
00124 000048/2012
MILTON MIRO VERNALHA FILHO 00104 001183/2011
MÁRCIA DOS SANTOS BARÃO 00008 001329/2005
MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA 00025 000927/2007
00027 001112/2007
00036 000995/2008
00064 001778/2009
00076 042755/2010
00079 044166/2010
00082 052946/2010
MURILO CARNEIRO 00035 000731/2008
NAOTO YAMASAKI 00104 001183/2011
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00028 001325/2007
NELSON PASCHOALOTTO 00098 000625/2011
NEWTON DORNELES SARATT 00052 000625/2009
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00043 001445/2008
OSNI MARCOS LEITE 00067 002056/2009
PATRICIA PIEKARCZYK 00063 001533/2009
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00017 001333/2006
00050 000027/2009
00059 001260/2009
PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES 00008 001329/2005
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA 00012 000305/2006
PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONÇALVES 00068 009079/2010
PAULO RENATO LOPES RAPOSO 00004 000778/2004
PAULO RENATO RAPOSO 00107 001263/2011
PAULO ROBERTO BARBIERI 00006 000815/2005
PAULO ROBERTO GOMES 00052 000625/2009
PAULO ROGERIO MARCILIO BIANCO 00086 066355/2010
PAULO SERGIO IVANOSKI 00004 000778/2004
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00017 001333/2006
PIRATAN ARAUJO FILHO 00046 001591/2008
RABAB WEIZANI 00018 001501/2006
RAFAELA KIRILOS BECKERT 00063 001533/2009
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 00041 001315/2008
RAFAEL DE LIMA FELCAR 00064 001778/2009
00074 034890/2010
RAFAEL TADEU MACHADO 00028 001325/2007
RAPAHEL GOUVEIA RODRIGUES 00091 000011/2011
RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES 00113 001393/2011
REGINA DE MELO SILVA 00017 001333/2006
00025 000927/2007
REINALDO MIRICO ARONIS 00019 001530/2006
00033 000670/2008
RICARDO DOS SANTOS ABREU 00010 000202/2006
ROBERTO CESAR S.RODRIGUES (PERITO) 00006 000815/2005
RODOLFO MENDES SOCCIO 00114 001467/2011
RODRIGO FONTANA FRANÇA 00115 001472/2011
00123 000045/2012
ROGERIO MARCIO BERALDI BIGUETTE 00012 000305/2006
ROSANGELA CORREA 00117 001597/2011
SAMUEL MARTINS 00009 000195/2006
SANDRA CALABRESE SIMAO 00019 001530/2006
SANDRA REGINA RODRIGUES 00074 034890/2010
SANTIAGO LOSSO 00095 000386/2011
SERGIO PENTEADO FERREIRA FILHO 00016 000965/2006
SERGIO SCHULZE 00065 001873/2009
00099 000779/2011
SILVIO CESAR MICHELETTI 00030 000449/2008
SIMONE MARQUES SZESZ 00096 000481/2011
SOLANGE DE PAULA 00008 001329/2005
VALERIA GHELARDI A. SOUZA 00100 000873/2011
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI 00067 002056/2009
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00062 001448/2009
VANESSA QUEIROZ 00111 001357/2011
VANESSA QUEIRÓZ PONCIANO 00016 000965/2006
VINICIUS DE ANDRADE MENDES 00032 000619/2008
VINICIUS GONÇALVES 00025 000927/2007
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO 00053 000670/2009
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00097 000539/2011
VIVIAN LANGER 00038 001052/2008
WAGNER CYPRIANO 00132 000181/2012
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR 00014 000613/2006
WILSON MATTOS 00022 000344/2007

1. DEPÓSITO - 33/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ALEXANDRE DA SILVA TEMOTEO - Ao interessado para o preparo das custas de expedição de edital, no valor de R$ 9,40. Int. Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO.
2. COBRANÇA - SUMÁRIA - 283/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRECIA x WILSON ROBERTO DE LIMA - A parte interessada para que se manifeste acerca dos valores que ainda encontram-se depositados. int. Advs. MARILZA MATIOSKI e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.
3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 619/2004-LOPO CALCADOS LTDA x SECO SURF SHOP LTDA e outros - Novamente ao autor, para o preparo das custas finais, em cinco dias. Int. Adv. JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA.
4. MONITÓRIA - 778/2004-ORTTSA ASSESSORIA E COMERCIO DE EQUIPMENTOS ELETRO x AK2 CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - Ao interessado sobre o retorno negativo do AR. int. Advs. CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, CLAUDIO GUIMARÃES AMARAL, PAULO SERGIO IVANOSKI e PAULO RENATO LOPES RAPOSO.
5. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 859/2004-PNP INSTALACOES E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA x LGT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - A liberação do valor bloqueado de fls. 716, bem como a homologação do acordo dependem do pagamento das custas finais. Sendo assim, as partes para que

efetuem o recolhimento das custas finais. Int. Advs. JULIANA LIMA PETRI, DANIEL BERNARDI BOSCARDIN e HEROLDES BAHR NETO.
6. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 815/2005-RODRIGO ALVES CORDEIRO x BANESTADO S.A - CREDITO IMOBILIARIA - A parte interessada para que se manifeste acerca dos valores que ainda encontram-se depositados. int. Advs. DIANA MARIA EMILIO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ROBERTO CESAR S.RODRIGUES (PERITO).
7. REVISÃO DE CONTRATO - 1092/2005-EDSON VIEIRA SANTOS e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - A parte interessada para que se manifeste acerca dos valores que ainda encontram-se depositados. int. Advs. MAURO CURY FILHO e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.
8. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1329/2005-JEFERSON TURBAY BRAGA JUNIOR x UNIANDRADE - CAMPUS CIDADE UNIVERSITARIA - Ante a inercia da parte exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Int. Advs. SOLANGE DE PAULA, PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES e MÁRCIA DOS SANTOS BARÃO.
9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 195/2006-AUTO POSTO SOCIAL LTDA x AUTO POSTO POLE POSITION e outro - Manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias, sobre o que de direito requer. int. Advs. GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREIT, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, SAMUEL MARTINS, CARLISE ZASSO POSSEBON DO AMARAL e CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS.
10. MONITÓRIA - 0000657-11.2006.8.16.0001-CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDIC e outro x CNCPAD SERVICOS DE USINAGEM E SOLDA LTDA - ME - Ao autor para retirada do oficio da Receita Federal. Int. Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA e CLAUDINEI DOMBROSKI.
11. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0001925-03.2006.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DO SOL x BANCO BANESTADO S/A e outro - A parte interessada para que se manifeste acerca dos valores que ainda encontram-se depositados. int. Advs. BEATRIZ SANTI, LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS, KIRILA KOSLOSK, KLAUS SCHNITZLER, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KARYNA CIOTA ZAMBONIN.
12. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 305/2006-ROBERTO LARINI SALGUEIRO e outros x BANCO BRADESCO S/A - A parte interessada para que se manifeste acerca dos valores que ainda encontram-se depositados. int. Advs. CARLOS MURILO PAIVA, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, FERNANDO AUGUSTO OGURA, MARLUCIO LEDO VIEIRA, ROGERIO MARCIO BERALDI BIGUETTE e EVANDRO LUIZ PEZOTI.
13. INDENIZACAO ORDINARIA - 494/2006-MICHELE ALEXANDRA DE OLIVEIRA x LOGPAR SERVICOS DE CREDITO - A parte interessada para que se manifeste acerca dos valores que ainda encontram-se depositados. int. Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, LORENA MARINS SCHWARTZ e DILANI MAIORANI.
14. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA - 613/2006-MARILDA ALVES x BANCO ITAU S/A - A parte interessada para que se manifeste acerca dos valores que ainda encontram-se depositados. int. Advs. DANIEL FERNANDO PASTRE, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.
15. DEPÓSITO - 682/2006-BANCO BMC S/A x ELOIR FERREIRA DE ARAUJO - Ao autor sobre o resultado do BACENJUD. Int. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBES GOTTARDI e DANIELE DE BONA.
16. RESSARCIMENTO - 0002651-74.2006.8.16.0001-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x RONALDO LUIZ AMITRANO e outro - Promova-se a baixa da penhora do imovel, nos termos do petitorio de lfs. 338. Rememtam-se os autos ao arquivo.Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. |Int. Int. Advs. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA, VANESSA QUEIRÓZ PONCIANO e SERGIO PENTEADO FERREIRA FILHO.
17. REV DE CONTRATO C/C CONSIG EM PAGAMENTO - 1333/2006-CRISTIANE DA SILVA DE CASTRO x BANCO FINASA S/A - A parte interessada para que se manifeste acerca dos valores que ainda encontram-se depositados. int. Advs. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, REGINA DE MELO SILVA, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.
18. DECL NULIDADE CLAUSULAS CONTR - 0002321-77.2006.8.16.0001-PAULO ROBERTO DULEBA e outro x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - A parte devedora para que se manifeste sobre o petitorio de fls. 254/255. Int. Advs. ALESSANDRO DULEBA, BLAS GOMM FILHO e RABAB WEIZANI.
19. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 0000008-46.2006.8.16.0001-ALBERTO SANTAMARIA IGLESIAS x EMBRATEL S/ A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOE e outro - Ao interessados sobre o contido no calculo geral, de fls. 260/262. Int. Advs. LUCIA ANA LAZOF, REINALDO MIRICO ARONIS, SANDRA CALABRESE SIMAO e ELISABETH REGINA VENÃNCIO.
20. COBRANÇA - SUMÁRIA - 113/2007-CONDOMINIO EDIFICIO ROSA GAUTO x CELSO VALERIO FELIX e outro - A parte interessada para que se manifeste acerca dos valores que ainda encontram-se depositados. int. Advs. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e LAURA RYMSZA BARBOSA BARZ.
21. REPARACAO DE DANOS SUMARIA - 183/2007-CARRIER VEICULOS LTDA x ROBERTO FORTUNATO e outro - A parte interessada para que se manifeste acerca dos valores que ainda encontram-se depositados. int. Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA e MARCELO DE BORTOLLO.
22. COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - 344/2007-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO E x CLAUDIO KENGI YAMASHITA NAKASHIMA E CIA LTDA (10 e outros - A parte interessada para que se manifeste acerca dos valores que ainda encontram-se depositados. int. Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, LUCIA DE CASSIA SAVARIS, WILSON MATTOS e EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI.
23. DEPÓSITO - 491/2007-BANCO ITAU S/A x HELINTON FERNANDO COUTINHO - Novamente ao reqeurente, para o preparo das custas finais, em cinco dias. int. Advs. IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES.
24. COBRANCA PED. TUTELA ANTECIP. - 575/2007-ESPOLIO DE FRANCISCO AURIQUIO e outro x BANCO BRADESCO S/A - Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Int Advs. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL.
25. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 927/2007-ELIAS ALVES DA SILVA x BANCO ITAU S/A - A parte interessada para que se manifeste acerca dos valores que ainda encontram-se depositados. int. Advs. REGINA DE MELO SILVA, MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e VINICIUS GONÇALVES.
26. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1073/2007-ANA CAROLINA RAMOS MESQUITA (MENOR) e outro x ACE SEGURADORA S/A - A parte requerida para que efetue o preparo das custas finais, conforme calculo de lfs. 210. Ao preparo das custas finais nos valores: devidas ao escrivão no valor de R$ 1.709,04, devidas ao distribuidor no valor de R$ 30,25, devidas ao funrejus no valor de R$ 51,34. Os valores deverão ser recolhidos em guias proprias. Int Advs. LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA, JAIRO ANTONIO DE MELLO e GUILHERME ASSAD DE LARA.
27. SUMARIA C/ PED.ANTECIP.TUTELA - 1112/2007-CLAUDEMIR DE ANDRADE x CIA ITAU LEASING S/A - A parte interessada para que se manifeste acerca dos valores que ainda encontram-se depositados. int. Advs. JULIANE TOLEDO ROSSA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA.
28. COBRANÇA - 0004021-54.2007.8.16.0001-MONICA LUIZA DANDERFER DE MORAES x NATANAEL DANIEL DA SILVA - Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Int. Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, KARIN LUCY BETTINGHAUSEN e RAFAEL TADEU MACHADO.
29. COBRANÇA - 1621/2007-HERDEIROS DE CARLOS ZANIN e outros x BANCO ITAU S/A - Ao preparo das custas do Sr. Contador no valor de R$ 34,12, o qual deverá ser recolhido em guia especifica para o CARTORIO DO 4° OFICIO DO CONTADOR E PARTIDOR.Int. Advs. LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.
30. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 449/2008-LUIZ DOS ANJOS LIMA x DIOMAR MARTINS QUIRINO - Ante a inércia da parte requerida, de aocrdo com a certidao de fls. 162, diga o credor para que se manifeste sobre o que de direito requer. Int. Advs. SILVIO CESAR MICHELETTI, JORGE DURVAL DA SILVA, ALEXANDRE MARTINS e ALESSANDRO RAVAZZANI.
31. DECLARATORIA INEXIG. DEBITO - 547/2008-MOACIR RODRIGUES DA SILVA x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA - A parte interessada para que se manifeste acerca dos valores que ainda encontram-se depositados. int. Advs. ALEXANDRE CHEMIM e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA.
32. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 619/2008-ANTONIO CARLOS FERREIRA x EDITORA JORNAL DO ESTADO e outro - Ao autor sobre o resultado do BACENJUD. Int. Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES DE ALBUQUER, VINICIUS DE ANDRADE MENDES e 123.
33. REVISÃO DE CONTRATO - 670/2008-JOSE CARLOS BRAZ x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E - A parte interessada para que se manifeste acerca dos valores que ainda encontram-se depositados. int. Advs. DANIELLE TEDESKO, CARLOS EDUARDO SCARDUA e REINALDO MIRICO ARONIS.
34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 680/2008-BANCO ITAU S/A x TRANSTARSO REPRES COMERCIAIS LTDA e outros - A parte interessada para que se manifeste acerca dos valores que ainda encontram-se depositados. int. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.
35. MONITÓRIA - 731/2008-R J DE CAMOS & CIA LTDA x JUVENAL STROPARO - Ante o petitorio, defiro a citação por hora certa. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. |Int. Advs. LUIS MOLOSSI e MURILO CARNEIRO.
36. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0006300-76.2008.8.16.0001-MATILDE APARECIDA MATTEI SANTA MARIA x BANCO ITAUCARD S/A - A parte interessada para que se manifeste acerca dos valores que ainda encontram-se depositados. int. Advs. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA, ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA.
37. ORDINÁRIA - 999/2008-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x CLAUDEMIRO VIEIRA - Manifestem-se as partes sobre a manifestação do Sra. Perita de fls. 149, no prazo de 05 (cinco) dias. int. Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e ARIVALDIR GASPAR.
38. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1052/2008-COOPERATIVA DE PRODUCAO INDUSTRIAL DE TRABALHADORE x MASTER DIST DE POLIMEROS LTDA - A parte interessada para que se manifeste acerca dos valores que ainda encontram-se depositados. int. Advs. VIVIAN LANGER e HERMANN SCHAICH IV.
39. MONITÓRIA - 1098/2008-SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x JOSE ALBERTO OKAZAKI - Ao credor sobre o contido no oficio da Delegacia de Receita Federal, o qual encontra-se arquivado em cartorio. Int. Adv. MANOELA LAUTERT CARON.
40. COBRANÇA - 1259/2008-CONDOMINIO EDIFICIO BRIGADEIRO FRANCO x PLINIO ARMANDO ZANARDI e outro - Ao preparo das custas do Sr. Avaliador, no valor de R$ 452,00 .Int. Advs. JEFERSON WEBER e HENRIQUE SCHNEIDER NETO.
41. ORDINARIA DECLARATORIA - 1315/2008-ANA LUCIA IVAITIUK x UNIMED - CURITIBA (SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIC - Ao autor para retirada do oficio. Int. Advs. DANIELLE NASCIMENTO, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

42. REVISIONAL DE CONTRATO - 0006947-71.2008.8.16.0001-LORECI MACHADO x AYMORE FINANCIAMENTOS - BANCO AMRO REAL S/A - Ao credor sobre o transito em julgado da sentença. Int. Advs. MARIA ZILA CORREA VEIGA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
43. BUSCA E APREENSÃO C/ PED. LIMINAR - 1445/2008-BANCO FINASA S/A x JOSE MAURICIO FERREIRA - Ao autor sobre o retorno negativo do AR. Int. Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA.
44. ALVARÁ JUDICIAL - 1533/2008-ILDA ROSA DA CONCEICAO SOARES x JOSE MOTA SOARES (DE CUJUS) - . Acolho o parecer ministerial. . A quantia depositada nos autos é em favor do menor Daniel Willian Soares e conforme determinação em sentença, os valores deverão ser mantidos em conta poupança vinculada ao Juízo. . Arquivem-se os autos, mantendo os valores depositados em conta poupança em favor do menor Daniel Willian Soares. Providencias necessárias. Advs. LUIZ CARLOS DA SILVA e LUIS CARLOS BARRETO.
45. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1568/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x WILLIAN VIANNA - Ao autor para retirada do oficio. Int. Advs. CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.
46. DECLARATORIA - 1591/2008-ESPOLIO DE DANIEL JACKOW x DANIELE GRANI - Manifestem-se as partes sobre a resposta dos oficios de fls. 166/176, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o contido no oficio de fls. 178/181. Int. Advs. LAERSO DA ROSA VIEIRA, PIRATAN ARAUJO FILHO e MARCELO OLIVA MURARA.
47. REV DE CONTRATO C/C CONSIG EM PAGAMENTO - 1643/2008-MARCOS FERRARI x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO - Ao procurador da parte requerida, para que sejam indicados os dados bancários (banco, conta, agência, identificador, CPF/CNPJ etc) para depósito mediante transferência bancária através de ofício judicial. Intime-se, ainda, para que conceda autorização para a cobrança de eventuais tarifas bancárias de transferência, no caso de o banco indicado ser diverso do depósito judicial. Indicados os dados bancários, proceda a escrivania a transferência do numerário depositado em fis. 96, 100, 102, 165 e 168, para a conta indicada, oficiando-se à Caixa Econômica Federal para assim proceder. Instrua-se o ofício com cópia desta decisão, bem como do comprovante de depósito juntado nos autos. Deverá a Caixa Econômica Federal comunicar a este Juízo da operação, juntando-se cópia do oficio e comprovante de depósito. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, LUCAS RECK VIEIRA, ALESSANDRA LABIAK e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
48. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 1669/2008-NILTON SIMOES x BANCO ABN - AMRO S/A - A parte interessada para que se manifeste acerca dos valores que ainda encontram-se depositados. int. Advs. GEISON MELZER CHINCOSKI, LUIS FERNANDO DIETRICH e HERICK PAVIN.
49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1757/2008-JEFERSON LUIZ SCHEIFER e outro x EDILSON FERNANDES GONÇALVES e outro - Ante a inércia da parte requerida, cumpra-se decisão de fls. 128. Inmt. Advs. MARLOS ALEXANDRE COUTO COSTA e MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES DE ALMEIDA.
50. BUSCA E APREENSÃO - 27/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DIMAS APARECIDO FERNANDES - Ao autor para retirada do oficio da Receita Federal, bem como para que informe quais as empresas de energia elétrica e telefonia requer seja oficiadas. Int. Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
51. REV DE CONTRATO C/C CONSIG EM PAGAMENTO - 218/2009-Claudiomir Sutil de Oliveira x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ - A parte interessada para que se manifeste acerca dos valores que ainda encontram-se depositados. int. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, LUCAS RECK VIEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.
52. COBRANÇA - 625/2009-ESPÓLIO DE ANTONIO DAMICO e outros x BANCO BRADESCO S/A - A parte requerida para juntar aos autos os extratos faltantes, no prazo de 20 dias, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC. Int. Advs. PAULO ROBERTO GOMES e NEWTON DORNELES SARATT.
53. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED MED LIMINAR - 670/2009-BANCO ITAULEASING S/A x ELIANDRO DE AMARAL - Ao autor para retirada dos oficios. Int. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO.
54. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 723/2009-EDILSON FERNANDES GONÇALVES e outro x JEFERSON LUIZ SCHEIFER e outro - As partes para, querendo, apresentar alegações finais no prazo de 10 dias. int. Advs. MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES DE ALMEIDA e MARLOS ALEXANDRE COUTO COSTA.
55. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO - 825/2009-MARCOS JOSÉ MAIDANCHEN x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - A parte interessada para que se manifeste acerca dos valores que ainda encontram-se depositados. int. Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, MARIA FELÍCIA CHEDLOVSKI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.
56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 964/2009-BANCO ITAÚ S/A x AUTO PLACE COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA e outro - Primeiramente, revogo o despacho de fls. 192. Ante o petitório de fis. 183/184 e certidão de fls.181, ciente da sentença de mérito anexada 185/188, defiro o pedido de liberação do veículo FIAT/PALIO FIRE, ANO 2006, MODELO 2006, RENAVAN 88.077791-5, PLACA ANQ-4782. Diante do exposto, diligencie-se junto ao RENAJUD promovendo-se a baixa da restrição judicial. Providencias necessárias. Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCÍLIA GOMES, MARCELO HENRIQUE F. S. MATOS, MARIA LUCÍLIA GOMES e ANA PAULA SANTANA FERREIRA.
57. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 995/2009-BANCO BRADESCO S/A x LOTICI & GIMENEZ ASSESSORIA EMPRESARIAL E LOGISTICA LTDA e outro - Autorizado vista dos autos, mediante carga, pelo prazo de 05 dias. int. Adv. DANIEL HACHEM.
58. BUSCA E APREENSÃO - 1093/2009-CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x DIONATA LUIZ PADILHA - Indefiro o pedido de sobrestamento do feito por falta de amparo legal. A parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias. Int. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.
59. REV DE CONTRATO C/C CONSIG EM PAGAMENTO - 1260/2009-ARNALDO LUÍS D'ARG MOREIRA x BANCO ITAÚCARD S/A - A parte interessada para que se manifeste acerca dos valores que ainda encontram-se depositados. int. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.
60. DEPÓSITO - 1293/2009-BANCO FINASA S/A x MARCELO DE JESUS THIBES CARLO - Ao autor sobre o contido nos oficios. int. Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.
61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1370/2009-MARA CRISTIANE AZEVEDO OLIVEIRA x OUROFACTO TITULOS E CAMBIAIS LDTDA e outros - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. |Int. Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE.
62. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA - 1448/2009-RAFAEL CRISTIANO DA SILVA x BANCO FINASA S/A - A parte interessada para que se manifeste acerca dos valores que ainda encontram-se depositados. int. Advs. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA, ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA, FERNANDO JOSE GASPAR e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.
63. COBRANÇA - 1533/2009-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ANAVILHANAS x ANDREA MARIA DE PAULA KIRILOS - Sobre a contestacao oferecida, diga o autor em dez (10) dias. Int. Advs. PATRICIA PIEKARCZYK e RAFAELA KIRILOS BECKERT.
64. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0007884-47.2009.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x RENATO RAIMUNDO DA SILVA JUNIOR - Ante o contido na certidão de fls. 118, remetam0se os autos ao arquivo. int. Advs. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA e RAFAEL DE LIMA FELCAR.
65. DEPÓSITO - 1873/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x EDSON RODRIGUES DE BRITO - Ao interessado para o preparo das custas de expedição de edital, no valor de R$ 9,40. Int. Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.
66. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 2049/2009-CONDOMINIO EDIFICIO RIO VERDE x JURANDY ANTONIO PEREIRA e outro - Ao autor sobre a resposta dos oficios. int. Adv. CLÁUDIO MARCELO BAIAK.
67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2056/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x K RARO DO BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outro - . Primeiramente, desentranhe-se o mandado e cumpra-se no endereço indicado em fls. 106. . E cediço que a propriedade do veículo automotor, como coisa móvel, decorre do exercício da posse, tanto que se opera a transferôncia mediante simples tradição. Assim, o registro junto ao DETRAN tem finalidade meramente administrativa de controle da frota nacional e lançamento de impostos, multas e taxas. Desta forma, ainda que o exequente possa obter certidão do ajuizamento da execução para efetuar averbação no registro do veículo e, assim, dar publicidade de que o bem estará sujeito à penhora ou arresto (art. 615-A do CPC), a contrição propriamente dita somente poderá ocorrer se o veículo estiver, efetivamente, na posse do executado. Após ser efetuada a penhora, é que poderá ser encaminhada ordem de registro por intermédio do sistema RENAJUD, conforme dispõe o 10°, do Regulamento. Sem penhora do veículo, incabível constrição on line, pois com inequívoco risco de penhora de bem que não mais integra o patrimônio do executado e, por conseguinte, não pode responder por suas dívidas, nos termos do art. 591, do CPC. . Entretanto, a fim de possibilitar localização de veículos para penhora, com efetivação posterior de restrição por intermédio do sistema, DEEIRO a consulta da existência de veículos no sistema RENAVAM. A seguir, expeça-se mandado de penhora do veículo, desde que esteja na posse do executado, com posterior ordem de restrição por intermédio do RENAJUD. . Providencias necessárias. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. |Int. Advs. VALÉRIA CARAMURU CICARELLI, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, OSNI MARCOS LEITE e LORRAYNE IMARINY MARQUES TENTONI.
68. INVENTARIO - 0009079-33.2010.8.16.0001-NEIVO LUIZ CELUPPI e outros x ESPOLIO DE LUIZ ALBERTO CELUPPI - Aguarde-se em suspensao pelo prazo de 30 (trinta) dias, ante a noticia de possibilidade de acordo. int. Advs. JULIANA CELUPPI, BRUNA CARON BERTAGNOLI e PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONÇALVES.
69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016497-22.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x LUCIANO DE JESUS - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.
70. MONITÓRIA - 0022913-06.2010.8.16.0001-SÉ ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA x SEVERO E SPJIORIN LTDA - Tendo em vista a concordância das partes em relação a proposta de honorários, intime-se a parte Embargante (quem requercu a produção da referida prova e sobre quem recai o ônus probatório) para que promova o depósito no prazo de 5 dias. Após o pagamento, intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 30 dias, apresentar laudo pericial. Apresentado o laudo pericial intimem-se as partes para manifestação e os assistentes técnicos para oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. Providências necessárias. Advs. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.

71. COBRANCA C/C DANOS MORAIS - 0025961-70.2010.8.16.0001-FÁTIMA DE ANDRÉIA DOS SANTOS x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A - Aos interessados sobre o contido no oficio do INSS. Int. Advs. CARLOS DELAI, DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD e ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA.
72. EXECUÇÃO - 0026320-20.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S.A x JOSÉ MAURO RAMOS JÚNIOR ME e outro - Defiro o pedido para pesquisa de endereço atraves do sistema BACENJUD. Manifeste-se o exequente para se manifeste sobre o resultado. Int. Advs. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e LUCAS FERNANDO LEMES GONCALVES.
73. BUSCA E APREENSÃO - 0031858-79.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ROSELIN FERNANDA BREVESTEKY GOMES - Defiro o bloqueio do veiculo via RENAJUD, tão-somente com relação a sua transferencia. A parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. Int. Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.
74. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0034890-92.2010.8.16.0001-DELIA MOREIRA x BRASIL TELECOM S/A - Defiro a devolução do prazo conforme requerido. int. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR e SANDRA REGINA RODRIGUES.
75. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0040460-59.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x DANIEL PAULO DOS SANTOS - 1. Indefiro pedido de expedição de ofício para a Receita Federal, uma vez que o sigilo fiscal e bancário são garantia constitucionais e sua quebra só poderá ser autorizada em casos excepcionais quando efetivamente comprovada a impossibilidade do credor de localizar hens ou valores do devedor pelos demais meios disponíveis. Há de se frisar, inclusive, que atualmente os credores possuem ampla gama de possibilidades para garantir o Juízo e satisfazer a dívida, restando a quebra dos sigilos com última via após frustradas todas as outras tentativas e havendo indícios que a quebra trará, efetivamente, elementos novos aos autos'. 2. E cediço que a propriedade do veículo automotor, como coisa móvel, decorre do exercício da posse, tanto que se opera a transferôncia mediante simples tradição. Assim, o registro junto ao DETRAN tem finalidade meramente administrativa de controle da frota nacional e lançamento de impostos, multas e taxas. Desta forma, ainda que o exequente possa obter certidão do ajuizamento da execução para efetuar averbação no registro do veículo e, assim, dar publicidade de que o bem estará sujeito à penhora ou arresto (art. 615-A do CPC), a contrição propriamente dita somente poderá ocorrer se o veículo estiver, efetivamente. na posse do executado. Após ser efetuada a penhora, é que poderá ser encaminhada ordem de registro por intermédio do sistema RENAJUD, conforme dispõe o 10°, do Regulamento. Sem penhora do veículo, incabível constrição on line, pois com inequívoco risco de penhora de hem que não mais integra o patrimônio do executado e, por conseguinte, não pode responder por suas dívidas, nos termos do art. 591, do CPC. 3. Entretanto a fim de possibilitar localização de veículos para penhora, com efetivação posterior de restrição por intermédio do sistema, DEFIRO a consulta da existência de veículos no sistema RENAVAM. A seguir, expeça-se mandado de penhora do veículo, desde que esteja na posse do executado, com posterior ordem de restrição por intermédio do RENAJUD. Ao autor sobre o resultado do RENAJUD. 4. Intimações e providências necessárias. Adv. DANIEL HACHEM.
76. BUSCA E APREENSÃO - 0042755-69.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C F I x HELIVALDO BARBOSA DA LUZ - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Advs. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.
77. INVENTARIO - 0043034-55.2010.8.16.0001-ROSELIA ANTUNES DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE CLAUDIO GARSTHA - Ao autor para que atenda o solicitado pela PGE, bem como para que se manifeste sobre o retorno negativo do AR> Int. Adv. IVONE STRUCK.
78. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0043047-54.2010.8.16.0001-ROSIMERY AVILA PINTO x BANCO PAULISTA S/A - Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe o valor depositado ana conta judicial referente ao presente feito. Int. Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO e ADRIANO MUNIZ REBELLO.
79. BUSCA E APREENSÃO - 0044166-50.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C F I x ENIO DORNELLES - Ao credor para retirada do oficio da Receita Federal. Adv. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA.
80. BUSCA E APREENSÃO C/ PED. LIMINAR - 0048608-59.2010.8.16.0001-BANCO BGN S/A x IVONEI LEONEL DE SOUZA - Ao autor para retirada dos oficios. Int. Adv. DANIELE DE BONA.
81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0049414-94.2010.8.16.0001-BANCO CNH CAPITAL S/A x LUCIANO PEREIRA e outros - Ao credor sobre retorno negativo do AR. Int. Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e MARCIO JOSE PAVANELLO.
82. BUSCA E APREENSÃO - 0052946-76.2010.8.16.0001-BANCO FIAT S A x TIAGO ROSNEI DE MELO - Ao autor para retirada dos oficios. Int. Adv. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA.
83. BUSCA E APREENSÃO - 0055830-78.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA - Ao autor para retirada dos oficios. int. Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CARLA MARIA KOHLER, CRISTIANE FERREIRA RAMOS e MAYLIN MAFFINI.
84. BUSCA E APREENSÃO - 0061504-37.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C F I x CHARLES PORTELA - Defiro o bloqueio do veiculo via Renajud, tão-somente com relação à sua transferencia. A parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo e 05 dias. Int. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
85. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO - 0062517-71.2010.8.16.0001-MARIO MARQUES x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS - Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com danos patrimoniais e morais com pedido de tutela antecipada. Ante o tumulto processual, incumbe ao Juízo trazer o feito a ordem. A parte autora ingressou com a presente ação e teve a tutela antecipada deferida, e foi determinado que essa apresentasse caução real. Intimada pessoalmente da decisão (fls. 65), a requerida cumpriu a decisão, arcando com o tratamento indicado na exordial. Após, a parte autora requereu a extensão da tutela antecipada postulada, argüindo negativa da requerida em relação ao tratamento IIOME CARE e em relação ao medicamento A1BUMINA. Dessa forma, teve sua pretensão deferida, contudo, mediante a prestação de caução real no valor equivalente a internação, uma vez que ainda não havia sido lavrado o termo de caução do imóvel oferecido anteriormente. Afim de se apurar o valor da internação, oficiou-se ao Hospital Vita Batel para que informasse o custo da internação. As fls. 198, foi informado o falecimento da parte autora e requerido prazo para substituição do pólo ativo. Após, efetuada a substituição do pólo ativo, os requerentes postularam pela aplicação da multa diária imposta em caso de descumprimento da liminar concedida, e ainda, para que fosse intimada a requerida a efetuar o pagamento dos custos do tratamento, uma vez que o hospital estava enviando cobranças a residência dos requerentes. As fls. 324/328 a requerida impugnou os argumentos dos requerentes. Eo breve relato. Passo a decidir. Da analise dos autos, depreende-se que ao deferir a extensão da tutela antecipada, não lavrou-se termo de caução do imóvel apresentado para tanto e ainda, a requerida não foi intimada pessoalmente da segunda medida liminar concedida, e portanto, não podia-se exigir naquela fase processual o cumprimento da medida, e portanto, inexigível também a aplicação da multa diária imposta. Portanto, não há o que se falar em execução de multa diária, uma vez que a requerida não havia sido intimada da decisão e não havia sido lavrado o competente termo de caução. Afim de regularizar o feito, lavre-se termo de caução do imóvel ofertado as fls. 187. Intime-se a requerida, pessoalmente, por oficial de justiça, para que cumpra a tutela antecipada já deferida, arcando com as custas da internação do requerente já falecido. A parte autora para que compareca em cartorio a fim de assinatura do termo de caução. Int. Advs. ANDREA BAHR GOMES e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.
86. CURATELA - 0066355-22.2010.8.16.0001-JOSE EGIDIO BIANCO x DIOGO EGIDIO BIANCO - Ao curador para se manifestar nos exatos termos dos item 2a e 2b do parecer de fls. 87, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Adv. PAULO ROGERIO MARCILIO BIANCO.
87. RESCISAO CONTRATUAL C/ PERDAS - 0066372-58.2010.8.16.0001-SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE CARLOS DE SOUZA - oficie-se ao DETRAN-PR para anotação da existencia da presente ação, bem como da concessão da liminar, conforme requerido as fls. 77. Ao interessado para o preparo das custas de expedição dos oficios, no valor de R$ 9,40 por oficio. Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição 01 (um) oficio, sendo que, no caso de mais oficios esse valor devera ser multiplicado pelo numero de oficios a serem expedidos. Int. . Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.
88. COBRANÇA - 0068850-39.2010.8.16.0001-SANDRA MARIA FAUCZ x KASUAL COM COMERCIAL LTDA e outro - Primeiramente, consulte-se o endereço da primeira requerida no sistema Bacenjud afim de possibilitar a citação dessa, uma vez que não é possível a extinção do feito em relação a essa, e em caso de não ser encontrado o endereço, será o caso de citação por edital. Sobre a resposta, a parte autora a se manifestar sobre o que de direito requer, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. EDSON GONCALVES ARAUJO.
89. BUSCA E APREENSÃO - 0068945-69.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NETOLENTINO XAVIER DE LIMA - Ao credor sobre o transito em julgado da sentença. Int. Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM e FRANCISCO FERLEY.
90. ANULATÓRIA - 0069887-04.2010.8.16.0001-AMARILDO MARTINI x GRAFICA SETE ONDAS LTDA - ME - Consulte-se o endereo das requeridas pelo sistema BACENJUD. A requerente a se manifestar sobre o que de direito requer, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. ANEZIO DOS SANTOS e HELOISA MESQUITA FAVARO.
91. COBRANÇA - 0073969-78.2010.8.16.0001-CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA VIII x JOSE LUIZ DE SOUZA e outro - Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, indiquem assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentem o rol de testemunhas, a fim de adequação da pauta, ambos sobre pena de indeferimento da prova. Informem, ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliaçäo (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese. Advs. EMERSON LUIZ LAURENTI, EVANDRO ESTEVÃO MOREIRA, RAPAHEL GOUVEIA RODRIGUES e DANIELE CARVALHO.
92. EXECUÇÃO - 0066247-90.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S.A x LINHA VERDE COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA e outro - l. Indefiro pedido de expedição de ofício para a Receita Federal, uma vez que o sigilo fiscal e bancário são garantia constitucionais e sua quebra só poderá ser autorizada em casos excepcionais quando efetivamente comprovada a impossibilidade do credor de localizar hens ou valores do devedor pelos demais meios disponíveis. Há de se frisar, inclusive, que atualmente os credores possuem ampla gama de possibilidades para garantir o Juízo e satisfazer a dívida, restando a quebra dos sigilos com última via após frustradas todas as outras tentativas e havendo indícios que a quebra trará, efetivamente, elementos novos aos autos'. 2. Defiro o pedido para pesquisa de endereço, entretanto, através do sistema BACENJUD. Ao autor sobre o resultado do BACENJUD. 3. Providências necessárias. Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e LUCAS FERNANDO LEMES GONCALVES.
93. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED MED LIMINAR - 0005184-30.2011.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x

RICARDO DE OLIVEIRA ROSA - Ao autor sobre o resultado do BACENJUD. Int. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
94. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0005947-31.2011.8.16.0001-MAURO ROGACHESKI x ZUQUI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e outro - Ao interessado para o preparo das custas de expedição de edital, no valor de R$ 9,40. Int. Adv. GLEIDSON DE MORAES MUCKE.
95. DESPEJO - 0009102-42.2011.8.16.0001-ROMULO COSTA BORGES e outros x JULIO CESAR FRANK SAKAMOTO - Ao autor para retirada dos oficios. int. Adv. SANTIAGO LOSSO.
96. MONITÓRIA - 0012018-49.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FRANCIELLE LEITHARD - Defiro o pedido para pesquisa de endereço, entretanto atraves do sistema BACENJUD. Ao autor sobre o resultado da pesquisa Int. Advs. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e GUILHERME VERONA GHELLERE.
97. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0032157-56.2010.8.16.0001-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x ELIAS GONÇALVES - Primeiramente, revogo o despacho de fls. 182 vez que o feito ainda não se encontra em cumprimento de sentença. Sendo assim, ante a inercia da parte requerida, remetam-se os autos ao arquivo. int. Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CARLA MARIA KOHLER, VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.
98. REVISÃO CONTRATUAL - 0020901-82.2011.8.16.0001-EDISON LUIZ DOS REIS x BANCO FINASA BMC S.A (GRUPO BRADESCO) - Ao preparo das custas do Sr. Contador no valor de R$ 10,08, o qual deverá ser recolhido em guia especifica para o CARTORIO DO 4° OFICIO DO CONTADOR E PARTIDOR.Int. Advs. DANIELLE MADEIRA e NELSON PASCHOALOTTO.
99. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED MED LIMINAR - 0022905-92.2011.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x HERMES ANTONIO COLODEL JUNIOR - Defiro o bloqueio do veiculo via RENAJUD, tão-smente com relação à sua transferencia. A parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. int. Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE.
100. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0024588-67.2011.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x NIDIA LOPES CONDESSA - Ao autor sobre o retorno negativo do AR> int. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, VALERIA GHELARDI A. SOUZA e ANDRE ABREU DE SOUZA.
101. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0031223-64.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO BATEL RESIDENCE x COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. |Int. Adv. BEATRIZ SCHIEBLER.
102. REVISIONAL DE CONTRATO - 0047215-02.2010.8.16.0001-CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO A parte autora para que cumpra o despacho de fls. 72, no prazo de 05 dias. Int.. Int. Adv. MAYLIN MAFFINI.
103. BUSCA E APREENSÃO - 0035330-54.2011.8.16.0001-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x RAFAEL DE LIMA RUIZ - Defiro o bloqueio do veiculo via RENAJUD, tão-somente com relação à sua transferencia. A parte autora para que diga o que de direito requer, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. int. Adv. MARINA BLASKOVSKI.
104. INDENIZACAO - 0036881-69.2011.8.16.0001-MILTON MIRO VERNALHA FILHO x J. C. ARAUJO - VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME - Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, indiquem assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentem o rol de testemunhas, a fim de adequação da pauta, ambos sobre pena de indeferimento da prova. Informem, ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese. Advs. MILTON MIRO VERNALHA FILHO, NAOTO YAMASAKI e DIANA MARIA EMILIO.
105. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0037587-52.2011.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x RAMIR JOSE DE MATOS (AÇOUGUE DO MIRÃO) e outro - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO e ANDRE ABREU DE SOUZA.
106. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0035311-48.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO JULIETA XAVIER DA SILVA x SARA LIPSKI - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. |Int. Adv. JEFERSON WEBER.
107. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0033751-71.2011.8.16.0001-DAL PAI S/A INDUSTRIA E COMERCIO e outros x BANCO BRADESCO S/A - Ao preparo das custas finais, no valor de R$ 17,86.Intime-se. Advs. PAULO RENATO RAPOSO, LINCOLN LOURENCO MACUCH e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.
108. NOTIFICACAO JUDICIAL - 0041910-03.2011.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS POLICIAIS MILITARES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PARANÁ - AMAI x REINALDO MARIANO DE JESUS - Ao autor para retirada definitiva dos autos. int. Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA.
109. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0037455-92.2011.8.16.0001-DANISARTE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME e outro x ITAÚ UNIBANCO S/A - Sobre a proposta de honorarios periciais, diga a parte autora (quem requereu a produção da referida prova e sobre quem recai o o onus probatorio), no valor de R$ 2.100,00. Concordando com esse com o valor efeivo de pronto o deposito. Advs. MERINSON GARZÃO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.
110. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS - 0032803-32.2011.8.16.0001-ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e outros x NORBERTO ROGERIO PEREIRA - Ao autor para retirada dos oficios. int. Advs. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e HELDER EDUARDO VICENTINI.
111. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0043106-08.2011.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO SETUBAL x JUSSIANE PALU GALVAN e outro - A parte autora para esclarecer o pedido de fl.s 68/71, uma vez que não há o que se falar em cumprimento de sentença, quando ocorre homologação de acordo. int. Adv. VANESSA QUEIROZ.
112. ORDINÁRIA - 0037936-55.2011.8.16.0001-ARNALDO LUIZ DE SOUSA DA SILVEIRA e outro x COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - UNIMED - Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, indiquem assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentem o rol de testemunhas, a fim de adequação da pauta, ambos sobre pena de indeferimento da prova. Informem, ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese. Advs. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, ANA PAULA PAVELSKI e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.
113. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 0042488-63.2011.8.16.0001-MARIA IMACULADA DE MELO - Trata-se de ação de impugnação ao valor da causa interposto por Maria Imaculada de Melo em face de Conjunto Moradias Augusta VIII. Alega o impugnante que a impugnada fixou o valor da causa em valor acima daquele que se pretende cobrar, incluindo nesse montante os honorários advocatícios. Alega a impugnada que a impugnação ao valor da causa perdeu seu objeto, uma vez que a requerida depositou nos autos o valor principal. É o breve relato. Passo a decidir. Com inteligência do art. 258, I1 do CPC, sendo ação de cobrança de dividas, o valor da causa devera ser a soma do principal e dos juros vencidos ate o momento, o valor da causa devera corresponder a soma dos valores de todos eles. E nesse quesito, assiste razão a impugnante, uma vez que não devera ser o valor da causa acrescido de honorários advocatícios. Não assiste razão a impugnada, uma vez que, mesmo tendo a requerida depositados nos autos principais o valor principal, essa se manifestou que tem interesse na continuidade da ação para adimplemento do saldo remanescente. Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: I - na ação de cobrança de dívida, a soma do principal, da pena e dos juros vencidos até a propositura da ação; Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a impugnação ao valor da causa, determinando que o autor da ação de cobrança, adéqüe o valor da causa ao valor da cobrança da divida, acrescida de juros, nos termos do art. 259, I do CPC. Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios, por se tratar de questão incidente ao processo2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Providencias necessárias. Advs. RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES e EMERSON LUIZ LAURENTI.
114. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0040096-53.2011.8.16.0001-JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DIEME CRISTINA MORESCHI e outro - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Advs. LUIS CARLOS LOMBA JUNIOR, MARCELO TAVARES GUMY SILVA e RODOLFO MENDES SOCCIO.
115. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0045177-80.2011.8.16.0001-BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A x MARIA APARECIDA COSTA MAGULHANO - ME e outro - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Adv. RODRIGO FONTANA FRANÇA.
116. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED MED LIMINAR - 0047926-70.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELENICE GODINHO MARTINS - Defiro o bloqueio do veiculo via RENAJUD, tao-somente com relaçao à sua transferencia. A parte autora para que de direito requer, no prazo de 05 dias. Int. Adv. FABIANA SILVEIRA.
117. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED MED LIMINAR - 0050716-27.2011.8.16.0001-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JEFFERSON LEANDRO DE OLIVEIRA - Trata-se de ação de reintegração de posse. Compulsando os autos observa-se a notícia de que tramita junto à 213 Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba os autos n°319/2011, em que constam como partes as mesmas do presente feito, com coincidôncia de objeto. Tratam-se, portanto, de ações conexas nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil. Considerando que naqueles autos o primeiro despacho se deu em 28/02/2011, e que o primeiro despacho neste feito só se efetivou em 05/10/2011, resta configurada a prevenção daquele Juízo. Diante do exposto, REPUTO PREVENTO o Juízo da 213 Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em razão da conexão existente entre os processos supracitados e DETERMINO, pois, a remessa deste feito a vara supracitada. Comunique-se ao distribuidor. Demais providências necessárias. Intimem-se. Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA CORREA e CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON.
118. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0050233-94.2011.8.16.0001-ERNANI PECHMANN x BANCO DO BRASIL SA - A parte embargante para que efetue o recolhimento das custas de Funrejus e Distribuição. int. Advs. DARCY NASSER DE MELO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.
119. ALVARÁ JUDICIAL - 0054667-29.2011.8.16.0001-CLAUDETE MATOS SCHULTZ x ESPÓLIO DE GETÚLIO SCHULTZ - Oficie-se a CEF para que informe eventuais valores depositados em nome do de cujus. Ao interessado para o preparo das custas de expedição dos oficios, no valor de R$ 9,40 por oficio. Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição 01 (um) oficio, sendo que, no caso de mais oficios esse valor devera ser multiplicado pelo numero de oficios a serem expedidos. Int. Int. Adv. JOSAFAT LITVIN.

120. MONITÓRIA - 0059685-31.2011.8.16.0001-USIKRAFT INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA x STUDIO MOBILI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - Ao interessado sobre o retorno negativo do AR> Int. Advs. CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO e KAIO MURILO DA SILVA ZILLI.
121. BUSCA E APREENSÃO - 0059067-86.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x MARIO JORGE MULBAUER - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Adv. FABIANA SILVEIRA.
122. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0063087-23.2011.8.16.0001-BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A x DOCAS COM DE BIJOUTERIAS LTDA e outro - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. |Int. Adv. HELOÍSA GONÇALVES ROCHA.
123. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0065224-75.2011.8.16.0001-BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A x ENGENHO COMERCIO DE PASTEIS LTDA - ME e outro - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. |Int. Advs. RODRIGO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.
124. COBRANÇA - 0064383-80.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VALMOR HERMES DUARTE - Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR, NO VALOR TOTAL DE R $ 22,40 (POR CARTA), sendo que R$ 9,40 para expedição, por carta e de R$ 13,00 de envio, por carta. (favor especificar os valores no preenchimento da guia). Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição e postagem de UMA carta de citaçao/intimação, sendo que, no caso de mais cartas esses valores deverão ser multiplicados pelo numero de cartas a serem expedidas e encaminhadas. Int. Advs. MIEKO ITO e ANA PAULA FALLEIROS KEPPE.
125. COBRANÇA - 0063642-40.2011.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA CLAUDIA BAECHTOLD MENDES e outros - Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR, NO VALOR TOTAL DE R $ 22,40 (POR CARTA), sendo que R$ 9,40 para expedição, por carta e de R$ 13,00 de envio, por carta. (favor especificar os valores no preenchimento da guia). Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição e postagem de UMA carta de citaçao/intimação, sendo que, no caso de mais cartas esses valores deverão ser multiplicados pelo numero de cartas a serem expedidas e encaminhadas. Int. Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.
126. BUSCA E APREENSÃO - 0063190-30.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RICARDO AUGUSTO - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. Dados para preenchimento da guia: Caixa Economica Federal, Ag. 3984, conta n. 1500135-9. |Int. Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.
127. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0001037-24.2012.8.16.0001-MARIA LUCIA FRIZON RIZZOTTO x BANCO ITAU UNIBANCO S/A - A parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, juntando documento idôneo que comprove sua residência neste Foro Central ou esclareça a razão pela qual a ação foi proposta nesse foro central. Após, voltem conclusos para analise da inicial. Defiro por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencias necessárias. Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI.
128. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0001574-20.2012.8.16.0001-UBELINA FAVARIN KLIN x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - A parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, juntando documento idôneo que comprove sua residência neste Foro Central ou esclareça a razão pela qual a ação foi proposta nesse foro central. Após, voltem conclusos para analise da inicial. Defiro por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencias necessárias. Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI.
129. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002831-80.2012.8.16.0001-CAROLINE SMANIOTTO x BANCO FIAT S.A - Compulsando os autos verifica-se que a parte autora deixou de informar na inicial sua profissão e não apresentou o respectivo comprovante de rendimentos. Considerando que a simples declaração de pobreza tem presunção relativa, incumbe ao Juízo determinar a comprovação do estado de miserabilidade. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGENCIA DE COMPROVAÇAO. ADMISSIBILIDADE. De acordo com entendimento firmado nesta Corte, a declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o magistrado pode ordenar a comprovação do estado de miserabilidade a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1286753/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMAO, QUARTA TURMA, julgado em 17/03/2011, DJe 22/03/2011)" Desta forma, intime-se para que no prazo de 10 (dez) dias informe sua profissão e junte aos autos comprovante de rendimentos com valores nao superiores a 02 (dois) salários mínimos federal, ou ainda, efetue o pagamento das taxas e custas processuais devidas ate o momento, sob pena de cancelamento da distribuição. Havendo emenda, voltem os autos conclusos, para analise da inicial. Providencias necessárias. Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.
130. DECLARATORIA - 0001041-61.2012.8.16.0001-MARILI QUIRINO ALVES x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos, documento hábil a comprovar que as partes transigiram em relação as parcelas remanescentes do contrato. Providencias necessárias. Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA.
131. DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS - 0000815-56.2012.8.16.0001-WALTHER MACHADO DA COSTA FILHO x VESUVIOS BATEL SOHO LTDA-ME e outros - Compulsando os autos verifica-se que a parte autora deixou de informar na inicial sua profissão e não apresentou o respectivo comprovante de rendimentos. Considerando que a simples declaração de pobreza tem presunção relativa, incumbe ao Juízo determinar a comprovação do estado de miserabilidade. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇAO DE POBREZA. PRESUNÇAO RELATIVA. EXIGENCIA DE COMPROVAÇAO. ADMISSIBILIDADE. De acordo com entendimento firmado nesta Corte, a declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o magistrado pode ordenar a comprovação do estado de miserabilidade a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1286753/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMAO, QUARTA TURMA, julgado em 17/03/2011, DJe 22/03/2011)" Desta forma, intime-se para que no prazo de 10 (dez) dias informe sua profissão e junte aos autos comprovante de rendimentos com valores nao superiores a 02 (dois) salários mínimos federal, ou ainda, efetue o pagamento das taxas e custas processuais devidas ate o momento, sob pena de cancelamento da distribuição. Havendo emenda, voltem os autos conclusos, para analise da inicial. Providenciasnecessárias. Adv. JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA.
132. ANULATÓRIA - 0003814-79.2012.8.16.0001-PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NACAO - PAN - NO ESTADO x PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO e outro - Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR, NO VALOR TOTAL DE R$ 22,40 (POR CARTA), sendo que R$ 9,40 para expedição, por carta e de R$ 13,00 de envio, por carta. (favor especificar os valores no preenchimento da guia). Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição e postagem de UMA carta de citaçao/intimação, sendo que, no caso de mais cartas esses valores deverão ser multiplicados pelo numero de cartas a serem expedidas e encaminhadas. Int. Adv. WAGNER CYPRIANO.

CURITIBA, 15/02/2012
P/ESCRIVA

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ TITULAR: SÉRGIO JORGE DOMINGOS
JUIZ SUBSTITUTO: CAMILA HENNING SALMORIA
ESCRIVA: CANDIDA MARNÊS HUGEN

RELACAO Nº 46/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
CAROLINA MARTINS PEDROL 00001 001213/2008
HERICK PAVIN 00002 012476/2010
MACAZUMI FURTADO NIWA 00001 001213/2008
MARIA INES DIAS 00001 001213/2008
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI 00002 012476/2010
NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 00003 000001/2012
ROBERTO DE SOUZA FATUCH 00003 000001/2012

1. RESCISAO CONTRATUAL ORDINARIA - 1213/2008-ELIANE DO ROCIO SILVEIRA x EDIVANIA EDITE DE MOURA e outro - Ao autor para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de intimacao, por AR, NO VALOR TOTAL DE R$ 22,40 (POR CARTA), sendo que R$ 9,40 para expedição, por carta e de R$ 13,00 de envio, por carta. (favor especificar os valores no preenchimento da guia). Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição e postagem de UMA carta de citaçao/intimação, sendo que, no caso de mais cartas esses valores deverão ser multiplicados pelo numero de cartas a serem expedidas e encaminhadas. Int. Advs. MARIA INES DIAS, CAROLINA MARTINS PEDROL e MACAZUMI FURTADO NIWA.
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0012476-03.2010.8.16.0001-JOSE ODAIR BONFIM x BANCO SUDAMERIS BRASIL SOCIEDADE ANONINA - A parte requerida para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de, quedando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 475-J), com ulterior expedição de penhora e de avaliação (par 1). Conste que o cumprimnto voluntario afasta a incidencia da multa (CPC, art. 475-J). Int. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e HERICK PAVIN.
3. PEDIDO DE PROVIDENCIAS - 1/2012-ROBERTO DE SOUZA FATUCH x ESCRIVÃO DA 22ª VARA CIVEL DE CURITIBA/PR - FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - O presente pedido de providências foi instaurado por este Juízo, a fim de apurar eventual fatos relatados pelo Dr. Roberto de Souza Fatuch perante a Corregedoria Geral da Justiça do Paraná e relativo a reclamação de demora no cumprimento de atos por parte da 22a Vara Cível deste Foro Central. O requerente mencionou especificamente dois processos. A Escrivã foi ouvida e prestou informações (fls. 22-23). E breve o relatório. DECIDO. Trata-se de pedido de

providências instaurado por este Juízo para apurar fatos relativos a esta Serventia. O feito teve início com procuração remetida pelo Dr. Roberto de Souza Fatuch a Corregedoria Geral da Justiça reclamando sobre a demora na prática de atos pela Escrivania da 22a Vara Cível. Ouvida a Escrivã informou que em ambos os processos citados pelo requerente os atos de competência da Escrivania foram tomados com brevidade. A analisando a informação prestada pela Sra. Escrivã, bem como os documentos juntados por ela e os processos relativos ao feito, observa-se que a reclamada demora não ocorreu ante a inércia do Cartório, mas sim em razão de particularidades dos feitos e de prazos relacionados ao proprio processo judicial. Ressalte-se aqui, que o processo principal apontado pelo requerente em sua manifestação foi devolvido pelo MM. Juiz Titular em 04/10/2011, na mesma data em que foram expedidos os ofícios de cumprimento da decisão, tendo essa sido incluída em relação para publicação com disponibilidade de seu conteúdo na internet no dia 14/10/2011, dez dias após sua devolução (tendo ocorrido no prazo um final de semana e um dia de feriado). Observa-se, assim, que não se apurou que tenha a Escrivania de qualquer modo contribuído para a demora na prestação da tutela jurisdicional, estando essa demora mais associada a questões e procedimentos intrínsecos do próprio sistema judiciário e sua burocracia. Conclui-se, assim, que não se identificou causa a fundar a instauração de sindicância ou mesmo de procedimento administrativo, ante a inexistência de indício de qualquer falta funcional no caso. Diante do exposto, ante a inexistência de falta funcional determino o arquivamento do presente pedido de providências. Intime-se o requerente da presente decisão. Oficie-se a Corregedoria Geral da Justiça dando conta da presente decisão, instruindo com cópia desta sentença e dos documentos de fis. 02-05 e 18-19. Advs. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA e ROBERTO DE SOUZA FATUCH.

CURITIBA, 16/02/2012
P/ESCRIVA

Crime

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 1ª Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André de Souza Ramos OAB PR052614	044	2011.0027129-5
André Portugal Cezar OAB PR029771	017	2004.0002165-0
Arlei Azolin OAB PR008859	032	1999.0005702-3
Aryon Jakson Schwinden OAB PR045419	026	2009.0018442-9
	052	2011.0021033-4
	053	2011.0021297-3
Braulio Belinati Garcia Perez OAB PR020457	057	2009.0014038-3
Carlos Eduardo de Moraes Hanash OAB SP249934	057	2009.0014038-3
Diego Ribeiro de Souza OAB PR037299	011	2006.0006142-6
Diego Viola Marty OAB PR058379	057	2009.0014038-3
Divalmiro Olegario Maia Pereira OAB PR012318	024	2008.0009030-6
Douglas Ari Cheniski OAB PR051656	043	2012.0002148-7
	045	2012.0002148-7
Edna Tania Fernandes Souza OAB PR040676	020	2006.0003086-5
Eduardo Seino Wiviurka OAB PR056340	042	2012.0000410-8
Evelin Costa de Matos OAB PR051658	012	2010.0013441-5
	013	2010.0013441-5
Fábio Angelo Ziojlo Leal OAB PR049831	005	2011.0002304-6
	046	2008.0020823-7
Fernando Augusto Dissenha OAB PR029143	019	2011.0023465-9
	051	2011.0023983-9
Fernando Oliveira OAB PR039644	015	2006.0012433-9
Gustavo Seiji Miatelo Hassumi OAB PR051097	061	2010.0002058-4
Henry Elmario OAB PR050826	035	2007.0004683-6
Joacir da Luz Santos OAB PR024578	054	2009.0002859-1
Joao Edson Zanrosso OAB PR013318	009	2011.0016138-4
Jone Eduardo Muffato OAB PR044265	023	2006.0003456-9
Jose Claudio Siqueira OAB PR014415	006	1997.0002861-5
Juliano Castelhano Lemos OAB PR050531	059	2003.0009488-4
Khalil Vieira Proença Aquin OAB PR060673	038	2010.0018322-0
	040	2011.0002512-0
Leilane Santos Braga OAB PR054165	008	2010.0002607-8
	019	2011.0023465-9
	021	2009.0011916-3
Luciano Sobieray de Oliveira OAB PR035340	001	2009.0012795-6
	002	2009.0012798-0
	003	2009.0012797-2
	004	2009.0016750-8
Luís Gustavo Janiszewski OAB PR050537	029	2010.0023151-8
Luiz Antonio Martins Barbosa Junior OAB PR017634	015	2006.0012433-9
Luiz Dias OAB PR009878	062	2012.0002937-2
Luiz Fernando Milla Sas OAB PR059109	014	2003.0009722-0
	027	2011.0022986-8
Marcia Cristina Gunha OAB PR046271	051	2011.0023983-9
Maria Carolina do Carmo Gurgel OAB SP130407	018	2002.0006330-8
Marli Salete Pastore OAB PR020113	036	2007.0003565-6
Marlon Cordeiro OAB PR045063	016	2011.0017952-6
Paulo Cesar Petrini OAB PR049105	037	2012.0000417-5
Paulo Diego Guerios Cava OAB PR058573	005	2011.0002304-6
	033	2011.0025189-8
	041	2011.0021952-8
	047	2011.0025861-2
	048	2011.0024773-4
	050	2011.0024550-2
Pedro Octávio Gomes de Oliveira OAB PR045563	060	2011.0030776-1
Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194	030	2009.0018939-0
Roberto Trigueiro Fontes OAB PR030476	057	2009.0014038-3
Rogério Nicolau OAB PR048925	031	2012.0000075-7
Sandra Bertipaglia OAB PR027887	010	2011.0023919-7
	034	2006.0010752-3
Silvio Alexandre Marto OAB PR037030	046	2008.0020823-7
Tirza Amelia Oliveira da Rocha Prestes de Souza OAB PR055672	007	2004.0006855-9
	028	2006.0002163-7
Valcir Muller OAB PR046120	022	2011.0019946-2
Valmir Leal Griten Oab Pr41.061	025	2000.0003156-9
	056	2000.0003156-9
Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602	049	2011.0020740-6
Willian Carneiro Bianeck OAB PR055013	055	2011.0002193-0
Wilson Roberto do Amaral Filho OAB PR040872	058	2012.0000078-1
Yasso Morimoto Filho	039	2012.0003688-3

001 2009.0012795-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciano Sobieray de Oliveira OAB PR035340
Réu: Emerson Roberto Zanuto
Réu: Waneska dos Santos Bembem
Objeto: Pelo presente ficam os Doutos defensores devidamente intimados que foi designado o dia 17/04/2012 às 14h10min, para a realização da Carta Precatória encaminhada à Comarca de Lages/SC a fim de intimar a testemunha Luis Marcolino para prestar depoimento.

002 2009.0012798-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciano Sobieray de Oliveira OAB PR035340
Réu: Emerson Roberto Zanuto
Réu: Waneska dos Santos Bembem
Objeto: Pelo presente ficam os Doutos defensores devidamente intimados que foi designado o dia 17/04/2012 às 14h10min, para a realização da Carta Precatória encaminhada à Comarca de Lages/SC a fim de intimar a testemunha Luis Marcolino para prestar depoimento.

003 2009.0012797-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciano Sobieray de Oliveira OAB PR035340
Réu: Emerson Roberto Zanuto
Réu: Waneska dos Santos Bembem
Objeto: Pelo presente ficam os Doutos defensores devidamente intimados que foi designado o dia 17/04/2012 às 14h10min, para a realização da Carta Precatória encaminhada à Comarca de Lages/SC a fim de intimar a testemunha Luis Marcolino para prestar depoimento.

004 2009.0016750-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciano Sobieray de Oliveira OAB PR035340
Réu: Emerson Roberto Zanuto
Réu: Waneska dos Santos Bembem
Objeto: Pelo presente ficam os Doutos defensores devidamente intimados que foi designado o dia 17/04/2012 às 14h10min, para a realização da Carta Precatória encaminhada à Comarca de Lages/SC a fim de intimar a testemunha Luis Marcolino para prestar depoimento.

005 2011.0002304-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Fábio Angelo Ziojlo Leal OAB PR049831
Advogado: Paulo Diego Guerios Cava OAB PR058573
Réu: Antonio Carlos da Silveira Junior
Réu: Jefferson Cesar Teixeira
Réu: Antonio Carlos da Silveira Junior
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo parcialmente procedente a denúncia para absolver ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA JUNIOR da prática do crime previsto no art. 33, Lei 11.343/06, e descrito no 2º fato da denúncia; CONDENAR o réu às penas do artigo 14, Lei 10.826/03, referente ao 1º fato da denúncia, bem como, ao pagamento das custas processuais."
Pena final: 2 anos e 6 meses de reclusão e 12 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Réu: Jefferson Cesar Teixeira
Objeto: Proferida sentença "Desclassificatória"
Magistrado: João Henrique Coelho Ortolano

006 1997.0002861-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Claudio Siqueira OAB PR014415
Réu: Waldemar de Castro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 17/04/2012

007 2004.0006855-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Tirza Amelia Oliveira da Rocha Prestes de Souza OAB PR055672
Réu: Sandra Maria de Souza Castanheira
Objeto: Pela presente, fica a Defensora da acusada SANDRA intimada a oferecer contrarrazões de recurso em sentido estrito, no prazo de 02 (dois) dias.

008 2010.0002607-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leilane Santos Braga OAB PR054165
Réu: Anderson Luiz Sampaio
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 06/11/2012

009 2011.0016138-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joao Edson Zanrosso OAB PR013318
Réu: Arlindo Miguel Barth
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 06/11/2012

010 2011.0023919-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Sandra Bertipaglia OAB PR027887
Réu: Douglas Viegandt de Andrade
Objeto: Pelo presente fica a Douta defensora intimada a apresentar as alegações finais, no prazo legal.

011 2006.0006142-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diego Ribeiro de Souza OAB PR037299
Réu: Itanael Joao Schalsina Filho
Réu: Itanael Joao Schalsina Filho

Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo procedente a denúncia, para condenar ITANAEL JOÃO SCHALSINA FILHO, às penas previstas no artigo 168, §1º, inciso III, do Código Penal."
Pena final: 1 ano e 8 meses de reclusão e 53 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Magistrado: Elizabeth de Fatima N. Calmon de Passos

012 2010.0013441-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Evelin Costa de Matos OAB PR051658
Réu: Marcelo Araujo Iadelka
Objeto: Fica a Douta Advogada devidamente intimada para informar onde poderá ser encontrado o réu, em face de suas internações, no prazo de 05 (cinco) dias.

013 2010.0013441-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Evelin Costa de Matos OAB PR051658
Réu: Marcelo Araujo Iadelka
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 10/04/2012

014 2003.0009722-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Fernando Milla Sas OAB PR059109
Réu: Carlos Eduardo da Silva Paixao
Objeto: Fica o douto defensor intimado de que foi nomeado nos presentes autos para seguir patrocinando a defesa do acusado, bem como de que deve apresentar defesa preliminar no prazo legal.

015 2006.0012433-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Oliveira OAB PR039644
Advogado: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior OAB PR017634
Réu: Mauricio Sallum Semaan
Objeto: "DEFIRO O PEDIDO, NO PRAZO EXCEPCIONAL DE 05 DIAS."

016 2011.0017952-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marlon Cordeiro OAB PR045063
Réu: Joao Vitor da Cruz
Réu: Joao Vitor da Cruz
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo procedente o pedido inserido na denúncia para o fim de condenar o acusado JOÃO VITOR DA CRUZ pela prática do crime previsto no artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/03, bem como ao pagamento das custas processuais."
Pena final: 4 anos de reclusão e 13 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Magistrado: Elizabeth de Fatima N. Calmon de Passos

017 2004.0002165-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Portugal Cezar OAB PR029771
Réu: Claudemir Sgaraboto
Réu: Claudemir Sgaraboto
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Magistrado: Elizabeth de Fatima N. Calmon de Passos

018 2002.0006330-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria Carolina do Carmo Gurgel OAB SP130407
Réu: Claudemir Augusto de Lima
Objeto: Pelo presente, fica a Douta Defensora NOVAMENTE intimada a apresentar as alegações finais no prazo legal, sendo que o seu não pronunciamento estará sujeito as advertências do artigo 265 do Código de Processo Penal.

019 2011.0023465-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Augusto Dissenha OAB PR029143
Advogado: Leilane Santos Braga OAB PR054165
Réu: Felipe Wilson dos Santos de Freitas
Réu: Tiago Soares
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 03/04/2012

020 2006.0003086-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edna Tania Fernandes Souza OAB PR040676
Réu: Cyro Ferreira Gomes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 04/10/2012

021 2009.0011916-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leilane Santos Braga OAB PR054165
Réu: Alexandre Boni do Nascimento
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 04/10/2012

022 2011.0019946-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valcir Muller OAB PR046120
Réu: Alexandre Szvarca
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:45 do dia 05/10/2012

023 2006.0003456-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jone Eduardo Muffato OAB PR044265
Réu: Marcio Soares
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:45 do dia 05/10/2012

024 2008.0009030-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Divalmiro Olegario Maia Pereira OAB PR012318
Réu: Fernando Josefe Sell
Objeto: Pelo presente, fica o Douto Defensor intimado a apresentar as Razões de Recurso no prazo legal.

025 2000.0003156-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valmir Leal Griten Oab Pr41.061
Réu: Eziquiel Gross
Objeto: Considerando que as Alegações Finais oferecidas pelo Ministério Público, foram juntadas em 15/02/2012, pelo presente fica a defesa devidamente intimada a manifestar-se quanto a complementação de suas Alegações Finais, já protocoladas em cartório em 26/07/2011, no prazo legal.

026 2009.0018442-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aryon Jakson Schwinden OAB PR045419
Réu: Sandro Luiz da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:45 do dia 09/04/2012

027 2011.0022986-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Fernando Milla Sas OAB PR059109
Réu: Johni Waltrick Depa
Objeto: Pelo presente fica o Douto defensor devidamente intimado de sua nomeação para patrocinar a defesa do acusado, nos autos supra, bem como, na aceitação do encargo para que apresente defesa prévia no prazo legal.

028 2006.0002163-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Tirza Amelia Oliveira da Rocha Prestes de Souza OAB PR055672
Réu: Jose do Carmo da Silva
Objeto: Fica a douta defensora intimada de que o Juízo de Cidade Gaúcha/RS designou o dia 24.04.12 às 13:15 horas para a oitiva da testemunha Marcelo Fabiano dos Santos, estando os autos aguardando a realização do ato deprecado.

029 2010.0023151-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luís Gustavo Janiszewski OAB PR050537
Réu: Jose Saukio Filho
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 06/08/2012

030 2009.0018939-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194
Réu: Fabio Roberto Natel
Objeto: Fica a Douta Defensora intimada a se pronunciar quanto as testemunhas, Fabiana e Altair, conforme requerido em audiência, no prazo de 5 (cinco) Dias.

031 2012.0000075-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rogério Nicolau OAB PR048925
Réu: Joao Carlos Ferreira dos Santos
Objeto: Pela presente, fica o ilustre Advogado intimado da nomeação para representar os interesses do acusado JOÃO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, devendo apresentar resposta à acusação em seu favor no prazo legal de 10 (dez) dias.

032 1999.0005702-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Arlei Azolin OAB PR008859
Réu: Elias Borges
Réu: Elias Borges
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Magistrado: Elizabeth de Fatima N. Calmon de Passos

033 2011.0025189-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Diego Guerios Cava OAB PR058573
Réu: Thiago Leme Pereira
Objeto: Pelo presente fica o Douto Defensor intimado a apresentar as Alegações Finais, no prazo legal.

034 2006.0010752-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sandra Bertipaglia OAB PR027887
Réu: Carlos Fabiano de Souza Matos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 01/11/2012

035 2007.0004683-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Henry Elmario OAB PR050826
Réu: Rosangela Farias
Réu: Rosangela Farias
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo procedente o aditamento à denúncia, para condenar ROSANGELA FARIAS, às penas do artigo 155, §4º, inciso II, combinado com o disposto no artigo 14, inciso II, § único, ambos do Código Penal.
Hei por bem conceder-lhe a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos."
Pena final: 1 ano e 4 meses de reclusão e 6 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Elizabeth de Fatima N. Calmon de Passos

036 2007.0003565-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marli Salete Pastore OAB PR020113
Réu: Adriano da Silva Belarmino
Objeto: Pela presente fica a ilustre Advogada intimada a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, razões de apelação em favor do réu Adriano da Silva Belarmino

037 2012.0000417-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Cesar Petrini OAB PR049105
Réu: Janaina Leticia Lack
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 29/03/2012

038 2010.0018322-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Khalil Vieira Proença Aquin OAB PR060673
Réu: Osmair Martins
Objeto: Fica o douto defensor intimado de que foi nomeado para substituir o Dr. Luis Gustavo em audiência, que será na data de 07.03.12 às 14:00.

039 2012.0003688-3 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Yasso Morimoto Filho
Requerente: Rodines Miranda Peres
Objeto: Despacho em 16/02/2012: "Antes de mais, apresente a Defesa a documentação especificada pelo Ministério Público, no item 2 da fl. 05 dos autos principais, e em caso de positivadas as certidões dos Distribuidores, apresente por igual Certidões explicativas do andamento dos respectivos Inquéritos ou processos criminais."

040 2011.0002512-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Khalil Vieira Proença Aquin OAB PR060673
Réu: Jean da Fonseca
Objeto: Fica o douto defensor intimado de que foi nomeado para substituir o Dr. Luis Gustavo em audiência, que será na data de 07.03.12 às 17:00.

041 2011.0021952-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Paulo Diego Guerios Cava OAB PR058573
Réu: Adolfo Salatiel Souza Harter
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO A SE MANIFESTAR SOBRE O CONTIDO NA PETIÇÃO DE FL. 102, NO PRAZO DE 48 HORAS, EM ESTANDO O DENUNCIADO PRESO.

042 2012.0000410-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Seino Wiviurka OAB PR056340
Réu: Arnaldo Marcondes de Azevedo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 27/03/2012

043 2012.0002148-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Douglas Ari Cheniski OAB PR051656
Réu: David Farago Alves de Oliveira
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGAÇÕES PRELIMINARES DO RÉU

044 2011.0027129-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André de Souza Ramos OAB PR052614
Réu: Elton Jones Sousa da Silva
Réu: Marcos Jose Moraes Ferreira
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO A APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, PELA DEFESA.

045 2012.0002148-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Douglas Ari Cheniski OAB PR051656
Réu: David Farago Alves de Oliveira
Objeto: Despacho em 15/02/2012: "RECEBO A DENÚNCIA..."

046 2008.0020823-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fábio Angelo Ziojlo Leal OAB PR049831
Advogado: Silvio Alexandre Marto OAB PR037030
Réu: Michael Franco
Réu: Michael Franco
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo procedente a denúncia para CONDENAR o acusado MICHAEL FRANCO, pelo fato descrito na denúncia, tipificado no artigo 15, da Lei nº 10.826/03."
Pena final: 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Magistrado: Elizabeth de Fatima N. Calmon de Passos

047 2011.0025861-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Diego Guerios Cava OAB PR058573
Réu: Adailton Jose Gonçalves de Lima
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGAÇÕES FINAIS DO RÉU

048 2011.0024773-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Diego Guerios Cava OAB PR058573
Réu: Luiz Marcelo Alves
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGAÇÕES FINAIS DO RÉU

049 2011.0020740-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602
Réu: Willian Gomes da Silva
Objeto: PELO PRESENTE FICA A DOUTA DEFENSORA INTIMADA PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGAÇÕES FINAIS DO RÉU

050 2011.0024550-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Diego Guerios Cava OAB PR058573
Réu: Mauricio Machado da Cunha
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGAÇÕES FINAIS DO RÉU

051 2011.0023983-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Debora Cristina Kregenski
Assistente de Acusação: Juarez Brendle
Advogado: Fernando Augusto Dissenha OAB PR029143
Advogado: Marcia Cristina Gunha OAB PR046271
Réu: Reginaldo Valentim Trindade
Réu: Ricardo Augusto Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 27/03/2012

052 2011.0021033-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aryon Jakson Schwinden OAB PR045419
Réu: Sidnei das Neves da Cruz
Objeto: "Tendo em vista o disposto no artigo 399, §2º do Código de Processo Penal, remetam-se os autos conclusos ao MM. Juiz Substituto que presidiu e concluiu a instrução..."

053 2011.0021297-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Aryon Jakson Schwinden OAB PR045419
Réu: João Maria Correia
Objeto: "Tendo em vista o disposto no artigo 399, §2º do Código de Processo Penal, remetam-se os autos conclusos ao MM. Juiz Substituto que presidiu e concluiu a instrução..."

054 2009.0002859-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joacir da Luz Santos OAB PR024578
Objeto: Pelo presente fica o Douto intimado a comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01.06.12 às 14h00min, a fim de prestar depoimento como testemunha arrolada pela Denúncia.

055 2011.0002193-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Willian Carneiro Bianeck OAB PR055013
Réu: Luiz Henrique Body
Réu: Luiz Henrique Body
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo procedente o pedido inserido na denúncia para o fim de condenar o acusado LUIZ HENRIQUE BODY pela prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06, bem como ao pagamento das custas processuais."
Pena final: 6 anos e 6 meses de reclusão e 625 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: João Henrique Coelho Ortolano

056 2000.0003156-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valmir Leal Griten Oab Pr41.061
Réu: Eziquiel Gross
Objeto: FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO A APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS PELA DEFESA, NO PRAZO LEGAL.

057 2009.0014038-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez OAB PR020457
Advogado: Carlos Eduardo de Moraes Hanash OAB SP249934
Advogado: Diego Viola Marty OAB PR058379
Advogado: Roberto Trigueiro Fontes OAB PR030476
Réu: Jauri Antonio Dal Santo
Réu: Márcio Paulo de Lima
Réu: Roseli Resende dos Santos
Objeto: Pelo presente ficam os Doutos Defensores intimados a apresentar as Contrarrazões de Recurso, no prazo de 02 (dois) dias.

058 2012.0000078-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Wilson Roberto do Amaral Filho OAB PR040872
Réu: Hudson Felipe Evangelista da Silva
Objeto: Pelo presente, fica o Douto defensor intimado a se manifestar quanto a aceitação do encargo para patrocinar a Defesa do acusado, bem como a apresentar Resposta à Acusação, no prazo Legal.

059 2003.0009488-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliano Castelhano Lemos OAB PR050531
Réu: Eliseu Santana
Objeto: Pelo presente, fica o Douto Defensor intimado, no prazo legal, a atualizar o endereço da Testemunha Jean de Tal, bem como fornecer mais detalhes sobre sua qualificação, sob pena de preclusão.

060 2011.0030776-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Pedro Octávio Gomes de Oliveira OAB PR045563
Réu: Alexssandro Donizete Fernandes Vargas
Objeto: Despacho em 15/02/2012: "... RATIFICO PARCIALMENTE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, com relação ao 1º fato, fazendo-se a propósito as anotações e comunicações necessárias..."

061 2010.0002058-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gustavo Seiji Miatelo Hassumi OAB PR051097
Réu: Lidiana Vicini
Réu: Marcia Terezinha Ales
Objeto: Pelo presente fica o douto Defensor intimado a atualizar o endereço da Testemunha Clara R. Haduadt. Outrossim fica ciente de que as testemunhas Khaterine e Jossimara deverão comparecer a audiência designada para o dia 11/04/2012, independente de intimação.

062 2012.0002937-2 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Luiz Dias OAB PR009878
Requerente: Genivaldo de Souza Pinheiro
Objeto: ... defiro a restituição do bem.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 2ª Vara Criminal - Relação de 24/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adalberto Grein OAB PR046897	003	2012.0002961-5
	004	2012.0002961-5
Ana Maria Annibelli Fernandes OAB PR048774	015	2011.0021306-6
Antonio Jungles dos Santos OAB PR025573	011	2009.0001750-6
Claudia Renata Rocha OAB PR033351	001	2010.0000244-6
Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	017	2011.0030789-3
	018	2010.0018764-0
Eduardo de Avila Martins OAB PR042256	002	2009.0017979-4
Endrigo da Silva Jungles dos Santos OAB PR041661	011	2009.0001750-6
Fernanda Souto Ketzer OAB PR043644	009	2010.0023570-0
Fernando Rodrigues OAB PR036150	022	2002.0011348-8
Fuad Simon OAB PR007825	005	2011.0027320-4
	006	2011.0027320-4
Jaqueline Lorena Migliorini Loik OAB PR033367	005	2011.0027320-4
	006	2011.0027320-4
Joaquim Rocha OAB PR020144	001	2010.0000244-6
Jone Eduardo Muffato OAB PR044265	008	2011.0030615-3
Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790	010	2008.0004239-5
	014	2011.0000466-1
José Mario Rabello Filho OAB PR032352	005	2011.0027320-4
	006	2011.0027320-4
José Martins de Sá Neto OAB PR016451	012	2007.0004953-3
Luciano Chizini Chemin OAB PR026718	005	2011.0027320-4
	006	2011.0027320-4
Luiz Calixto de Bastos OAB PR021980	013	1998.0000767-9
Manoel Giovani Abelha OAB PR026846	021	2011.0000471-8
Marcelo Ripamonti OAB PR059415	007	2011.0025604-0
Rafael Luis Nadaline OAB PR032758	026	2011.0015164-8
Rodolfo Herold Martins OAB PR048811	019	2011.0021322-8
Tania Mara Podgurski OAB PR022523	024	2009.0006681-7
Tcharla Marjory Michalsky OAB PR054814	025	2011.0010599-9
Virginia Ferreira Fernandes OAB PR047191	020	2011.0006701-9
Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602	016	2006.0011359-0
	023	2010.0010918-6

001 2010.0000244-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudia Renata Rocha OAB PR033351

Advogado: Joaquim Rocha OAB PR020144
Réu: Gilberto Samuel Lapchenski
Objeto: Intime-se a douta defesa para apresentar alegações finais, no prazo legal.

002 2009.0017979-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo de Avila Martins OAB PR042256
Réu: Leandro Gaspar de Sena
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 03/05/2012

003 2012.0002961-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adalberto Grein OAB PR046897
Réu: Jose Diego Matos dos Santos
Objeto: "... reduzo o valor da fiança em 2/3, a qual passa a totalizar o montante de R$ 1.333,33...".

004 2012.0002961-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adalberto Grein OAB PR046897
Réu: Jose Diego Matos dos Santos
Objeto: Intime-se a douta defesa para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo legal.

005 2011.0027320-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Fuad Simon OAB PR007825
Advogado: Jaqueline Lorena Migliorini Loik OAB PR033367
Advogado: José Mario Rabello Filho OAB PR032352
Advogado: Luciano Chizini Chemin OAB PR026718
Réu: Iverson Silva Mendes
Réu: Viviane Guedes
Objeto: Autos de Pedido de Restituição de Coisas Apreendidas nº 2012.2395-1: "... intimação do requerente para que seja juntado contrato de alienação fiduciária...".

006 2011.0027320-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Fuad Simon OAB PR007825
Advogado: Jaqueline Lorena Migliorini Loik OAB PR033367
Advogado: José Mario Rabello Filho OAB PR032352
Advogado: Luciano Chizini Chemin OAB PR026718
Réu: Iverson Silva Mendes
Réu: Viviane Guedes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:40 do dia 14/03/2012

007 2011.0025604-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Ripamonti OAB PR059415
Réu: Renato Garcia de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 14/03/2012

008 2011.0030615-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jone Eduardo Muffato OAB PR044265
Réu: Edson da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 14/03/2012

009 2010.0023570-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernanda Souto Ketzer OAB PR043644
Réu: Valdevino Batista Ribas Neto
Objeto: Vista a parte para apresentação das alegações finais

010 2008.0004239-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790
Réu: Claudenir Ribeiro Domingues
Objeto: Intime-se a douta defesa para apresentar alegações finais, no prazo legal.

011 2009.0001750-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Jungles dos Santos OAB PR025573
Advogado: Endrigo da Silva Jungles dos Santos OAB PR041661
Réu: Alvaro Alves Guergolet
Objeto: Intime-se a douta defesa para apresentar alegações finais, no prazo legal.

012 2007.0004953-3 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: José Martins de Sá Neto OAB PR016451
Requerente: Jose dos Santos Goncalves
Objeto: Intime-se a douta defesa para proceder à devolução dos autos em Cartório em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil.

013 1998.0000767-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Calixto de Bastos OAB PR021980
Réu: Altino Masson
Réu: Tacilia Masson
Objeto: Intime-se a douta defesa para proceder à devolução dos autos em Cartório em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil.

014 2011.0000466-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790
Réu: Dargelan de Lucas Custodio Paes
Réu: Rodrigo Trierwailer Pinheiro
Objeto: Intime-se a douta defesa para proceder à devolução dos autos em Cartório em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil.

015 2011.0021306-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Maria Annibelli Fernandes OAB PR048774
Réu: José Mário de Oliveira Junior
Réu: Wagner Galvão Vieira
Objeto: Intime-se a douta defesa para proceder à devolução dos autos em Cartório em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil.

016 2006.0011359-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602
Réu: Leandro Silveira de Araujo
Réu: Silas Muniz Bragunollo
Objeto: Intime-se a douta defesa para proceder à devolução dos autos em Cartório em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil.

017 2011.0030789-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Adelino Almeida de Souza
Objeto: Intime-se a douta defesa para proceder à devolução dos autos em Cartório em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil.

018 2010.0018764-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Arli Aparecido da Silva
Réu: Carlos Henrique Fedre
Réu: Jose Lencar Fedre
Réu: Valdemar Pereira de Jesus
Objeto: Intime-se a douta defesa para proceder à devolução dos autos em Cartório em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil.

019 2011.0021322-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rodolfo Herold Martins OAB PR048811
Réu: Danielle Tinoco
Réu: Gilson Tibilier
Objeto: Intime-se a douta defesa para proceder à devolução dos autos em Cartório em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil.

020 2011.0006701-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Virginia Ferreira Fernandes OAB PR047191
Réu: Everton Ribeiro dos Santos
Objeto: Intime-se a douta defesa para proceder à devolução dos autos em Cartório em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil.

021 2011.0000471-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Manoel Giovani Abelha OAB PR026846
Réu: Cleverson de Quadra dos Anjos
Objeto: Intime-se a douta defesa para proceder à devolução dos autos em Cartório em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil.

022 2002.0011348-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Rodrigues OAB PR036150
Réu: Evandro Ramos Gomes
Réu: Marcos Marques Gomes
Objeto: Intime-se a douta defesa para proceder à devolução dos autos em Cartório em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil.

023 2010.0010918-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602
Réu: Edson de Amorim Gomes
Objeto: Intime-se a douta defesa para proceder à devolução dos autos em Cartório em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil.

024 2009.0006681-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Tania Mara Podgurski OAB PR022523
Réu: Ederson Correa
Réu: Jhonnata Jala da Silva
Réu: Juarez Cruz Nascimento
Objeto: Intime-se a douta defesa para proceder à devolução dos autos em Cartório em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil.

025 2011.0010599-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Tcharla Marjory Michalsky OAB PR054814
Réu: Claudinei Rodrigues de Souza
Objeto: Intime-se a douta defesa para proceder à devolução dos autos em Cartório em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil.

026 2011.0015164-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Rafael Luis Nadaline OAB PR032758
Réu: Adriano da Silva Lourencao
Objeto: Intime-se a douta defesa para proceder à devolução dos autos em Cartório em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil.

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 4ª Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Claudia Araujo Pedrosa OAB RJ083132	005	2000.0004326-5
Diogo Antonio Maciel Bello OAB PR005636	002	2007.0002833-1
Gessivaldo Oliveira Maia OAB PR047286	001	2012.0000064-1
Valéria Biembengut Barbosa dos Santos OAB PR046039	003	2011.0027033-7
	004	2011.0027033-7
Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190	003	2011.0027033-7
	004	2011.0027033-7

001 2012.0000064-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gessivaldo Oliveira Maia OAB PR047286
Réu: Adriano Batista Poncio
Objeto: Intimar a defesa do réu Adriano Batista Poncio para que apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias.

002 2007.0002833-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diogo Antonio Maciel Bello OAB PR005636
Réu: Jorge Luiz Bicudo
Réu: Juliana Rodrigues Dias
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Jorge Luiz Bicudo
Prazo: 30 dias

003 2011.0027033-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Valéria Biembengut Barbosa dos Santos OAB PR046039
Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190

Réu: Claudio da Silva
Réu: Cristiano Simionato
Objeto: " Assim, em virtude da presença dos requisitos ensejadores da custódia cautelar, impossível é a revogação da prisão preventiva e a concessão ao acusado de liberdade provisória, motivo pelo qual indefiro o pedido de concessão de liberdade provisória formulado pelo réu Cristiano Simionato às fls. 140/155."

004 2011.0027033-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Valéria Biembengut Barbosa dos Santos OAB PR046039
Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190
Réu: Claudio da Silva
Réu: Cristiano Simionato
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 12/03/2012

005 2000.0004326-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudia Araujo Pedrosa OAB RJ083132
Réu: Mauricio Chaves da Silveira
Objeto: Foi designada audiência para o dia 15/05/2012 às 14:15 horas, pela 3ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo/SP, para inquirição das testemunhas de acusação Vanessa Levien Strelow e Marilda Levien Strelow.

5ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 5ª Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497	001	2010.0000367-1
Gabriela Rubin Toazza - P U C OAB PR047049	001	2010.0000367-1

001 2010.0000367-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497
Advogado: Gabriela Rubin Toazza - P U C OAB PR047049
Réu: Anderson Muniz dos Santos
Objeto: INTIMAR A DRA. GABRIELA RUBIN TOAZZA DE QUE FOI NOMEADA PARA ATUAR NA DEFESA DO RÉU ANDERSON MUNIZ DOS SANTOS, BEM COMO PARA QUE TOME CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26.03.2012 ÀS 13H30.

7ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 7ª Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adyr Tacla Filho OAB PR018688	006	2006.0003943-9
	007	2006.0003943-9
Alessandro Ravazzani OAB PR029209	006	2006.0003943-9
	007	2006.0003943-9
Alexandre Jarschel de Oliveira OAB PR056439	002	2011.0016418-9
Ali Fauaz OAB PR011322	004	2002.0001651-2
Analucia Veloso Nantes OAB PR048504	008	2012.0004222-0
Anderson Fernandes de Souza OAB PR045551	009	2006.0001802-4
Antonio Francisco Molina OAB PR010512	005	2008.0020819-9
Darci Cândido de Paula OAB PR017780	001	1998.0000984-1
Juliana Mello Mulaski OAB PR048929	003	2008.0021739-2
Luiz Alberto Marim OAB PR020276	009	2006.0001802-4
Percy Goralewski OAB PR042156	009	2006.0001802-4
Ricardo Salini Abrahão OAB PR046562	001	1998.0000984-1
Samir Mattar Assad OAB PR039461	006	2006.0003943-9
	007	2006.0003943-9
Tancredo Rodrigo Faria OAB PR045493	003	2008.0021739-2
William Esperidião David OAB PR013357	001	1998.0000984-1
Wilson de Paula Cavalheiro OAB PR006458	006	2006.0003943-9
	007	2006.0003943-9

001 1998.0000984-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Darci Cândido de Paula OAB PR017780
Advogado: Ricardo Salini Abrahão OAB PR046562
Advogado: William Esperidião David OAB PR013357
Réu: Ivanildo Sitorski
Réu: Marcia Maria Vannucci
Réu: Nilson Samir Mahmod
Réu: Person Pacheco
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 25/04/2012

002 2011.0016418-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Jarschel de Oliveira OAB PR056439
Réu: Willian Alves de Oliveira
Réu: Willian Alves de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos inseridos na denúncia para o fim de condenar o réu Willian Alves de Oliveira pela prática de roubo, previsto pelo art. 157, §2º, incs. I e II, do CP."
Pena final: 7 anos e 4 meses de reclusão e 21 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Magistrado: João Henrique Coelho Ortolano

003 2008.0021739-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Mello Mulaski OAB PR048929
Advogado: Tancredo Rodrigo Faria OAB PR045493
Réu: Edson de Amorim Gomes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:15 do dia 25/04/2012

004 2002.0001651-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ali Fauaz OAB PR011322
Réu: Valdeir Meirelis da Costa
Objeto: À defesa do acusado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se em relação às testemunhas de defesa, consoante já solicitado às fls. 219 e 221.

005 2008.0020819-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Francisco Molina OAB PR010512
Réu: Rafael Soares Matozo
Objeto: Recebo o recurso de apelação. À defesa do acusado para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresente as razões do recurso, consoante o art. 600, caput, do CPP.

006 2006.0003943-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adyr Tacla Filho OAB PR018688
Advogado: Alessandro Ravazzani OAB PR029209
Advogado: Samir Mattar Assad OAB PR039461
Advogado: Wilson de Paula Cavalheiro OAB PR006458
Réu: Celso Gariba
Réu: Edson Luiz Ferreira
Réu: Gilmar Ernani de Bona
Réu: Jorge Aquery Neto
Réu: Jose Luiz Marques
Réu: Pascoal Romualdo Bozza
Réu: Pedro Carlos Antun
Réu: Wilson de Paula Cavalheiro
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: RIO BRANCO DO SUL/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Luiz Carlos Brito
Prazo: 20 dias

007 2006.0003943-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adyr Tacla Filho OAB PR018688
Advogado: Alessandro Ravazzani OAB PR029209
Advogado: Samir Mattar Assad OAB PR039461
Advogado: Wilson de Paula Cavalheiro OAB PR006458
Réu: Celso Gariba
Réu: Edson Luiz Ferreira
Réu: Gilmar Ernani de Bona
Réu: Jorge Aquery Neto
Réu: Jose Luiz Marques
Réu: Pascoal Romualdo Bozza
Réu: Pedro Carlos Antun
Réu: Wilson de Paula Cavalheiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 13/04/2012

008 2012.0004222-0 Petição
Advogado: Analucia Veloso Nantes OAB PR048504
Requerente: Paulo Ferreira Costa
Objeto: Dessa forma, além das razões supracitadas, reitero a fundamentação já apresentada na decisão de fls. 37-38 dos autos em apenso n.º 2012.1057-4 e, ainda, nos termos do art. 44, caput, da Lei n.º 11.343/2006 indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado Paulo Ferreira Costa.

009 2006.0001802-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Fernandes de Souza OAB PR045551
Advogado: Luiz Alberto Marim OAB PR020276
Advogado: Percy Goralewski OAB PR042156
Réu: Marcos William Cardoso Batista
Réu: Marcos William Cardoso Batista
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 6 anos e 4 meses de reclusão e 45 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Magistrado: Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo

9ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 9ª Vara Criminal - Relação de 24/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497	002	2008.0016131-9
Geraldo de Oliveira OAB PR029443	004	2011.0023318-0
Joao Aparecido Venancio OAB PR018944	003	2011.0026968-1
Laertes de Souza OAB PR010699	001	2011.0026227-0
Marilia Lucca OAB PR034525	003	2011.0026968-1
Norberto Bonamin Junior OAB PR031223	002	2008.0016131-9
Orlando Silvestre Nunes OAB PR095724	001	2011.0026227-0
Sandra Bertipaglia OAB PR027887	001	2011.0026227-0

001 2011.0026227-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Laertes de Souza OAB PR010699
Advogado: Orlando Silvestre Nunes OAB PR095724
Advogado: Sandra Bertipaglia OAB PR027887
Réu: Alexandre Alfredo Machado
Réu: Andrieli Pires da Silva
Réu: Werison Danilo Dantas Braga
Réu: William da Silva Marçal
Objeto: 1 - Ciência às Defesas da decisão de fls. 207/209;
2 - Designo o dia 22 de março de 2012, às 13h30min, para audiência de instrução e julgamento.

002 2008.0016131-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497
Advogado: Norberto Bonamin Junior OAB PR031223
Réu: Dionatan Raimundo de Lima
Objeto: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30/04/2012, às 15h00min.

003 2011.0026968-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joao Aparecido Venancio OAB PR018944
Advogado: Marilia Lucca OAB PR034525
Réu: Carlos Rodrigo dos Santos de Souza
Réu: Evandro de Souza Machado
Objeto: Designo o dia 26/03/2012, às 13h30min, para audiência de instrução e julgamento.

004 2011.0023318-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Geraldo de Oliveira OAB PR029443
Réu: Anderson da Silva Euzébio
Objeto: 1) Recebo o recurso de apelação interposto a termo pelo réu Anderson da Silva Euzébio (fls. 166).
2) Abra-se vista ao apelante para oferecimento das razões no prazo de 08 dias...

11ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 11ª Vara Criminal - Relação de 24/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Darci Cândido de Paula OAB PR017780	005	2006.0013660-4
	006	2006.0013660-4
	007	2006.0013660-4
	008	2006.0013660-4
Divalmiro Olegario Maia Pereira OAB PR012318	003	2011.0015395-0
Jackson Haas Gomes OAB PR021203	004	2010.0006107-8
Jose Carlos Portela Filho	001	2006.0010889-9
Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790	002	2005.0011895-7
Jose Diogo Guilen OAB PR022834	001	2006.0010889-9
Nelson Luiz da Silva Costa Pereira OAB PR042998	004	2010.0006107-8
Nucleo de Pratica Juridica da Unicuritiba	001	2006.0010889-9
Nucleo de Pratica Juridica Unicuritiba	002	2005.0011895-7
Rapahel Moura de Vicente OAB PR050190	002	2005.0011895-7
Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343	001	2006.0010889-9
	002	2005.0011895-7

001 2006.0010889-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Carlos Portela Filho
Advogado: Jose Diogo Guilen OAB PR022834
Advogado: Nucleo de Pratica Juridica da Unicuritiba
Advogado: Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343
Réu: Israel Junior Bonfim
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:10 do dia 20/03/2012

002 2005.0011895-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790
Advogado: Nucleo de Pratica Juridica Unicuritiba
Advogado: Rapahel Moura de Vicente OAB PR050190
Advogado: Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343
Réu: Sandra Cristina Soares
Réu: Simone Daniele Duarte
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 22/03/2012

003 2011.0015395-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Divalmiro Olegario Maia Pereira OAB PR012318
Réu: Douglas Teodoro de Souza
Réu: Viviane Souza Araujo
Objeto: "1.Indefiro o pedido de fls. 747 quanto ao fornecimento de "certidão explicativa dos presentes autos, acerca da fase do artigo 402 do CPP", porquanto referido dispositivo foi observado por ocasião da audiência de instrução, ocasião em que as partes tiveram oportunidade de se manifestar, tanto que requereram a oncessão do prazo sucessivo de quinze dias para apresentação de memoriais (fls. 579)
2.Certifique-se a Serventia quanto à remessa dos docuemntos pela 2ª Vara Cível.
3.Intimem-se as partes para apresentação das alegações finais, na forma determinada no item '3' de fls. 579/verso".

004 2010.0006107-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jackson Haas Gomes OAB PR021203
Advogado: Nelson Luiz da Silva Costa Pereira OAB PR042998
Réu: Josuel Roberto Letnar
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: IBAITI/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Acusação
Réu: Josuel Roberto Letnar
Testemunha de Acusação: Tatiane Martins Tosta
Prazo: 30 dias

005 2006.0013660-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Darci Cândido de Paula OAB PR017780
Réu: Marilyn de Quadros
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PONTA GROSSA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Ana Maria dos Santos
Réu: Marilyn de Quadros
Testemunha de Defesa: Roque Carneiro da Silva
Prazo: 60 dias

006 2006.0013660-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Darci Cândido de Paula OAB PR017780
Réu: Marilyn de Quadros
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Acusação
Réu: Marilyn de Quadros
Testemunha de Acusação: Sérgio Ricardo Ribeiro Novaes
Prazo: 30 dias

007 2006.0013660-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Darci Cândido de Paula OAB PR017780
Réu: Marilyn de Quadros
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: PONTA GROSSA/PR
Finalidade: Interrogatório
Réu: Marilyn de Quadros
Prazo: 90 dias

008 2006.0013660-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Darci Cândido de Paula OAB PR017780
Réu: Marilyn de Quadros
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: PONTA GROSSA/PR
Finalidade: Intimação Réu Audiência
Réu: Marilyn de Quadros
Prazo: 30 dias

12ª VARA CRIMINAL - VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademilson Gaspar OAB PR045067	008	2009.0014278-5
Andre Luiz Nunes da Silva OAB PR016980	007	2010.0006777-7
Carlos Alberto de Oliveira Casagrande OAB PR026479	002	2010.0025411-9
Douglas Haquim Filho OAB PR026177	005	2011.0029086-9
Edvaldo Irineu Reinert OAB PR044203	006	2010.0012746-0
Eliezer Castro de Queiroz OAB PR018443	004	2011.0027729-3
Joao Maria Sobrinho Maia OAB PR018189	009	2009.0017730-9
Jose Feldhaus OAB PR021577	003	2009.0016945-4

Luciano Vieira Linhares OAB PR049017	006	2010.0012746-0
Maran Carneiro da Silva OAB PR022635	010	2008.0019729-4
Ricardo Wilczak OAB PR043552	009	2009.0017730-9
Thadeu José Capote OAB PR050829	001	2010.0013122-0

001 2010.0013122-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thadeu José Capote OAB PR050829
Réu: Onivaldo Ribas Roza
Objeto: Fica intimado o defensor do réu a devolver os autos em cartório, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação à Ordem.

002 2010.0025411-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Casagrande OAB PR026479
Réu: Daily Marcel Grande
Objeto: Fica intimado o defensor do réu a devolver os autos em cartório, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação à Ordem.

003 2009.0016945-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Feldhaus OAB PR021577
Réu: José Afonso Schwarz
Objeto: Fica intimado o defensor do réu a devolver os autos em cartório, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação à Ordem.

004 2011.0027729-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eliezer Castro de Queiroz OAB PR018443
Réu: Carlos Alberto Bueno
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 12/03/2012

005 2011.0029086-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Douglas Haquim Filho OAB PR026177
Réu: Ricardo Otavio Soares de Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 19/04/2012

006 2010.0012746-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edvaldo Irineu Reinert OAB PR044203
Advogado: Luciano Vieira Linhares OAB PR049017
Réu: João Paulo Schuber
Objeto: "Abra-se vista às partes para as suas derradeiras alegações por memoriais, pelo prazo de 05 (cinco) dias."

007 2010.0006777-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andre Luiz Nunes da Silva OAB PR016980
Réu: Osvaldo Fabris
Objeto: Tendo em vista erro material anteriormente apurado, ficou interrompido o prazo anteior para apresentação das alegações finais. Diante disso, abra-se vista à Defesa para apresentar as alegações finais, por memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

008 2009.0014278-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ademilson Gaspar OAB PR045067
Réu: Paulo Sérgio Pereira dos Santos
Objeto: Quanto à provas a serem produzidas, deverá o subscritor de fls. 127 justificar a pertinência o item "b" indicando elementos que psosam configurar a possível síndorme da alienação parental que sofre a vítima, bem como o dispositivo legal para tanto, em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.
No que tange ao item "e", deverá o advogado do réu justificar sua pertinência, eis que já fora juntado aos autos o alduo de avaliação psicológica da vítima, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.
No mesmo sentido, deverá justificar a diligência requerida no item "f", bem como esclarecer de qual maneira pretende fazer a verificação do local e, ainda, indicar o fundamento legal para tanto, no prazo de 05 (cinco) dias, sobs pena de indeferimento.

009 2009.0017730-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joao Maria Sobrinho Maia OAB PR018189
Advogado: Ricardo Wilczak OAB PR043552
Réu: Glaucio Luiz de Paula
Objeto: "Abra-se vista às partes para apresentar as derradeiras alegações, através de memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias"

010 2008.0019729-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maran Carneiro da Silva OAB PR022635
Réu: Marcelo Vinicius dos Santos
Objeto: "Intime-se a defesa para que se manifeste acerca da certidão de fls. 186, no prazo de 05 (cinco) dias."
Certidão:
"Certifico que deixei de proceder à Intimação da testemunha de defesa Davi Alves Soares às 14h00. Lá fui informado por a Sra. Marilia Claman que a testemunha poderá ser encontrada na Paróquia Nossa Senhora do Carmo, na Rua General Bacelar, 224, fone (53)3035-7987 na cidade de Rio Grande/RS."

13ª VARA CRIMINAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba Juizado Violência Doméstica Fam. Contra Mulher - Relação de 24/02/2012

Geziel Pereira da Silva OAB PR055137	001	2012.0002767-1
José Carlos Carvalho Dias Junior OAB PR053197	002	2012.0003782-0

001 2012.0002767-1 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Geziel Pereira da Silva OAB PR055137
Objeto: Tendo em vista que já foi deferida a liberdade provisória na Ação Penal nº 2011.19225-5, o presente procedimento perdeu seu objeto, razão pela qual determino seu arquivamento. Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

002 2012.0003782-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: José Carlos Carvalho Dias Junior OAB PR053197
Objeto: Tendo em vista que já foi deferida a liberdade provisória na Ação Penal nº 2011.27269-0, o presente procedimento perdeu seu objeto, razão pela qual determino seu arquivamento.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO
ADVOGADO ORDEM PROCESSO

Fazenda Pública

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

CARTORIO DA 1º VARA DA FAZENDA PUBLICA

RELAÇÃO Nº 32/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME 0145 005867/2010
ACRAM MOHAMAD SAKHR 0122 002880/2009
0147 005932/2010
ADAUTO PINTO DA SILVA 0189 016926/2011
ADAUTO SALVADOR REIS FACC 0049 001052/2004
ADELE MARIA BRANDALISE 0074 000467/2007
ADEMAR NITSCHKE JUNIOR 0092 001271/2008
ADILSON LUIS FERREIRA FIL 0002 011229/1973
ADRIANA DE PAULA BARATTO 0049 001052/2004
ADRIANA VANESSA RABELO CA 0060 002654/2005
ADRIANE PIECHNIK BARROS 0066 001079/2006
ADRIANO BORGONOVO GOULART 0088 002632/2007
ADRIANO DALEFFE 0037 000469/2003
ADYR TACLA FILHO 0026 000843/2001
AGNALDO FERREIRA DOS SANT 0192 037988/2011
AIRTON HACK 0085 002250/2007
AIRTON MIRANDA BOZZA 0002 011229/1973
ALCEU SCHWEGLER 0077 000580/2007
ALCEU WALDIR SCHULTZ 0002 011229/1973
0042 002183/2003
ALESSANDRO MARCELO MORO R 0044 002544/2003
ALEXANDRE CORREIA OAB/SC 0083 001473/2007
ALEXANDRE DE SALLES GONCA 0148 006596/2010
ALEXANDRE KNOPFHOLZ 0060 002654/2005
ALEXANDRE R. G. F. ALFERE 0067 001580/2006
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE 0002 011229/1973
AMANDA DE LIMA GODOI 0099 002517/2008
0105 003005/2008
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV 0002 011229/1973
AMAURY S. RAMOS 0002 011229/1973
ANA CLAUDIA BENTO GRAF 0007 027644/1991
ANA CRISTINA CESARIO PERE 0002 011229/1973
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER 0007 027644/1991
0008 028641/1992
0038 001093/2003
0053 002429/2004
0056 000553/2005
0059 002435/2005
0074 000467/2007
ANA LUIZA MARIOTTO VALENG 0055 004091/2004
ANA MARIA REMOWICZ DE OLI 0097 001887/2008
ANA PAULA FURIATTI DE OLI 0054 002941/2004
ANA PAULA MARTIN ALVES DA 0143 005439/2010
ANA PAULA MARTINS ALVES D 0086 002268/2007
ANDERSON ARRIVABENE 0002 011229/1973
ANDRÉA CRISTINE ARCEGO 0034 001443/2002
ANDREA BAHR GOMES 0060 002654/2005
ANDREA CRISTINE ARCEGO 0050 001441/2004
ANDREA DE PAULA XAVIER DE 0049 001052/2004
ANDREA GRASSETTI PACHECO 0174 023815/2010
ANDREA PATRICIA CEZARIO 0049 001052/2004
ANDREA RICETTI BUENO FUSC 0065 004237/2005
ANDREIA APARECIDA ZOWTYI 0091 001057/2008
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 0002 011229/1973
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 0002 011229/1973
ANNA MARIA ZANELLA 0102 002949/2008
ANNE MARIE FERREIRA DA CU 0101 002772/2008
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD 0056 000553/2005
ANTONIO APARECIDO BONGIOR 0193 040089/2011
ANTONIO CAMARGO JUNIOR 0122 002880/2009
0147 005932/2010
ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0037 000469/2003
0171 018973/2010
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR 0148 006596/2010
ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIO 0093 001414/2008
ANTONIO MORIS CURY 0026 000843/2001
0052 002387/2004
0169 017566/2010
ANTONIO PEDRO TASCHNER JU 0002 011229/1973
ANTONIO SERGIO ESCRIVÃO F 0051 001509/2004
APARECIDO SOARES ANDRADE 0061 003233/2005
ARIANE SIQUEIRA PEREIRA 0010 029721/1993
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0016 037818/1997
0019 041092/1999
ARMIN ROBERTO HERMANN 0149 006663/2010
ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0194 040112/2011
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 0002 011229/1973
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIO 0138 001758/2010
0154 009286/2010
ARNALDO MORO FILHO 0065 004237/2005
ARTUR DE ABREU 0190 028969/2011
0192 037988/2011
Astrogildo Ribeiro da Sil 0125 003270/2009
0132 000262/2010
0134 001422/2010
0135 001424/2010
0136 001425/2010
0137 001428/2010
BEATRIZ SCHIEBLER 0155 010306/2010
0167 016261/2010
BENO FRAGA BRANDAO 0060 002654/2005
BOGDAN OLIJNYK 0142 004984/2010
BOGDAN OLIJNYK JUNIOR 0142 004984/2010
0164 012888/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0005 026394/1990
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD 0007 027644/1991
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR 0032 000727/2002
CARLA MORETTO MACCARINI 0060 002654/2005
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 0002 011229/1973
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0091 001057/2008
CARLOS ALBERTO HOHMANN CH 0049 001052/2004
Carlos Alberto Nepomuceno 0090 000988/2008
0093 001414/2008
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO 0055 004091/2004
0078 000804/2007
0082 001080/2007
0084 001658/2007
0085 002250/2007
0086 002268/2007
0129 003853/2009
CARLOS ALBERTO PEREIRA 0006 027359/1991
0009 028908/1992
CARLOS ALEXANDRE BETTES 0010 029721/1993
Carlos Alexandre Dias da 0105 003005/2008
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0099 002517/2008
0101 002772/2008
Carlos Antonio Lesskiu 0098 001934/2008
CARLOS EDUARDO DE MACEDO 0118 002503/2009
CARLOS FREIRE FARIA 0049 001052/2004
CARLYLE POPP 0002 011229/1973
CARMEN BEATRIZ DA MAIA C. 0002 011229/1973
CAROLINA CARAIBA NAZARETH 0051 001509/2004
CASSIANO LUIZ IURK 0041 002180/2003
0046 000323/2004
0053 002429/2004
0059 002435/2005
CÍCERO JOSÉ ALBANO 0199 039055/1998
CECY THEREZA CERCAL KREUT 0194 040112/2011
CELINA GALEB NITSCHKE 0092 001271/2008
CELSO HILGERT JUNIOR. 0081 000917/2007
CEZAR ANDRE KOSIBA 0117 002502/2009
CEZAR PAULO LAZZAROTTO 0025 000561/2001
CEZAR RODRIGO MOREIRA 0033 000879/2002
CHIRLEI TRISOTTO 0002 011229/1973
CHRISTIANNE REGINA LEANDR 0043 002450/2003
Claudia de Souza Haus 0014 033632/1996
0043 002450/2003
0067 001580/2006
Claudia de Souza Haus 0081 000917/2007
CLAUDIO CEZAR DA SILVA 0008 028641/1992
CLAUDIO MARCELO BAIAK 0036 000153/2003
CLAUDIO SMIRNE DINIZ-PROM 0060 002654/2005
CLAUDIO ZANKOSKI 0002 011229/1973
CLEMENCEU MERHEB CALIXTO 0002 011229/1973
CLEMERSON MERLIN CLEVE 0062 003593/2005
CLEVERSON JOSÉ GUSSO 0028 001018/2001
0029 001021/2001
CLODOALDO JOSE VIGGIANI 0169 017566/2010
CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR 0176 001895/2011
0177 001897/2011
0178 001898/2011
CRISTIANO ROVEDA 0002 011229/1973
Cristina Hatschbach Maci 0073 000337/2007
CRISTINA IVANKIW 0124 003246/2009
CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA 0083 001473/2007
0109 001091/2009
0110 001109/2009
CRISTINA MARIA ARTONI SCH 0200 001632/2003
CYNTHIA GARCEZ RABELLO 0081 000917/2007
DAIANE MARIA BISSANI 0034 001443/2002
0056 000553/2005
0104 002989/2008
0188 014864/2011
DALIO ZIPPIN FILHO 0002 011229/1973
DANIELA LUIZ 0003 018435/1982
0007 027644/1991
0011 031898/1995
0014 033632/1996
0042 002183/2003
0081 000917/2007
0092 001271/2008
DANIELLE LAGINSKI FREIRE 0014 033632/1996
DANIEL LOURENCO BARDDAL F 0200 001632/2003
DANIEL MULLER MARTINS 0052 002387/2004
DANTE AGUIAR AREND 0081 000917/2007

DARCI CANDIDO DE PAULA 0020 041739/1999
DAVI DE PAULA QUADROS 0194 040112/2011
DEBORA FRANCO DE GODOY AN 0082 001080/2007
DENISE SCOPARO PENITENTE 0112 001289/2009
0150 006927/2010
DIOGO LOPES VILELA BERBEL 0153 009080/2010
DIVA RIBEIRO LIMA 0003 018435/1982
DULCE ESTHER KAIRALLA 0119 002583/2009
0124 003246/2009
0159 012041/2010
DYOGO HENRYQUE BARONIO 0160 012552/2010
EDGAR DAVID GUSSO 0012 032016/1995
EDIMAR ALEXANDRE ONGARO 0192 037988/2011
EDSON LUIZ AMARAL 0171 018973/2010
EDUARDO BIACCHI GOMES 0129 003853/2009
EDUARDO IWAMATO 0127 003549/2009
EDUARDO RAMOS CARON TESSE 0118 002503/2009
ELDES MARTINHO RODRIGUES 0183 008099/2011
ELIZABETH BERTINATO 0035 000109/2003
ELIZABETH HAISI 0005 026394/1990
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWS 0195 042368/2011
ERALDO LACERDA JUNIOR 0066 001079/2006
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN 0075 000481/2007
ERICO HACK 0085 002250/2007
Eros Sowinski 0063 003717/2005
EROULTHS CORTIANO JUNIOR 0096 001886/2008
0190 028969/2011
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO 0073 000337/2007
ESTEFANIA Mª DE QUEIROZ B 0045 002678/2003
ESTELA FOLBERG 0049 001052/2004
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0040 001686/2003
EUNICE FUMAGALLI MARTINS 0013 033184/1995
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0048 000794/2004
0055 004091/2004
0078 000804/2007
0082 001080/2007
0084 001658/2007
0085 002250/2007
0086 002268/2007
0125 003270/2009
0126 003493/2009
0129 003853/2009
0130 000056/2010
0131 000060/2010
0132 000262/2010
0133 001392/2010
0134 001422/2010
0135 001424/2010
0136 001425/2010
0137 001428/2010
0138 001758/2010
0140 003129/2010
0141 003198/2010
0142 004984/2010
0144 005849/2010
0146 005884/2010
0147 005932/2010
0148 006596/2010
0149 006663/2010
0151 007189/2010
0152 008182/2010
0154 009286/2010
0156 010345/2010
0157 010688/2010
0158 010721/2010
0161 012564/2010
0162 012701/2010
0163 012799/2010
0164 012888/2010
0166 015086/2010
0170 017825/2010
0176 001895/2011
0177 001897/2011
0178 001898/2011
0179 002929/2011
0182 005420/2011
0185 010141/2011
0193 040089/2011
Evaristo Aragão Ferreira 0090 000988/2008
0093 001414/2008
0106 003263/2008
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0122 002880/2009
0181 005336/2011
0183 008099/2011
EVELLYN DAL POZZO YUGUE 0099 002517/2008
0128 003767/2009
EWALDINO PINTO MACEDO 0084 001658/2007
EWERTON LINEU BARRETO RAM 0089 003286/2007
FABIANO ALBERTI DE BRITO 0060 002654/2005
FABIANO JORGE STAINZACK 0038 001093/2003
0050 001441/2004
0053 002429/2004
0056 000553/2005
FABIO MICHAEL MOREIRA 0020 041739/1999
FABIO REIMANN 0058 002062/2005
FATIMA DENISE FABRIN 0018 040093/1998
FATIMA LUIZA GEBARA CASAB 0002 011229/1973
FATIMA MIRIAN BORTOT 0120 002626/2009
FELIPPE ABU-JAMRA CORREA 0179 002929/2011
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI 0060 002654/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0018 040093/1998
FERNANDA LINHARES WALLBAC 0165 013057/2010
FERNANDA LOPES MARTINS 0014 033632/1996
FERNANDA SCHUHLI BOURGES 0104 002989/2008
FERNANDO BAUM SALOMON 0095 001879/2008
FERNANDO BORGES MANICA 0116 002410/2009
FERNANDO GALLARDO VIEIRA 0051 001509/2004
FERNANDO JOSE BONATTO 0002 011229/1973
0097 001887/2008
FERNANDO LUIZ RODRIGUES 0103 002969/2008
FERNANDO O REILLY C. BARR 0041 002180/2003
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0028 001018/2001
0029 001021/2001
0186 011396/2011
FLAVIA IRIS DA S PAIXAO 0057 001580/2005
FLAVIA REIS PAGNOZZI 0060 002654/2005
FLAVIO BUENO 0051 001509/2004
0103 002969/2008
0113 001425/2009
0114 001967/2009
FLAVIO JOSE SOUZA DA SILV 0062 003593/2005
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA 0182 005420/2011
FLÁVIA LUCIA MOSCAL DE BR 0029 001021/2001
FRANCIELI CRISTINA MARQUE 0139 002435/2010
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G 0060 002654/2005
FRANCISCO BRAZ NETO 0002 011229/1973
0111 001157/2009
FRANCISCO CARLOS DUARTE 0102 002949/2008
FRANCISCO ZARDO 0060 002654/2005
GABRIELA RIGO BRESCIANI 0187 012739/2011
GABRIELA RUBIN TOAZZA 0088 002632/2007
GABRIEL MONTILHA 0195 042368/2011
GASTAO SCHEFER NETO 0044 002544/2003
GAZZI YOUSSEF CHARROUF 0014 033632/1996
GEAZI SARON ROCHA 0002 011229/1973
GENEROSO HORNING MARTINS 0120 002626/2009
0190 028969/2011
GENILSON PEREIRA 0069 002269/2006
GERALDO MOCELLIN 0128 003767/2009
GIANCARLO AMPESSAN 0002 011229/1973
GILBERTO ROMARIO ABREU 0078 000804/2007
GIL CESAR DANTAS BRUEL 0153 009080/2010
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0113 001425/2009
GIOVANI GIONEDIS 0041 002180/2003
GIOVANNA MARTINEZ RE 0138 001758/2010
GISELE DA ROCHA PARENTE 0006 027359/1991
GISELE DA ROCHA PARENTE 0008 028641/1992
GISELE DA ROCHA PARENTE 0009 028908/1992
GISELE DA ROCHA PARENTE 0034 001443/2002
0038 001093/2003
0041 002180/2003
0045 002678/2003
GISELE DA ROCHA PARENTE 0046 000323/2004
GISELE DA ROCHA PARENTE 0050 001441/2004
0053 002429/2004
0059 002435/2005
0074 000467/2007
GISELE DA ROCHA PARENTE 0104 002989/2008
0165 013057/2010
GISELE PASCUAL PONCE BEVE 0004 025659/1989
GISELE SOARES 0120 002626/2009
GISELE SOARES 0190 028969/2011
GISELLE PASCUAL PONCE 0165 013057/2010
Glaucio Antonio Pereira 0107 003302/2008
Glaucio Antonio Pereira F 0107 003302/2008
GLORIA ISABEL SANDOVAL FI 0115 002354/2009
GÍSELA DIAS 0002 011229/1973
0003 018435/1982
0007 027644/1991
0011 031898/1995
0031 000711/2002
0069 002269/2006
0070 002580/2006
0079 000877/2007
0089 003286/2007
GUILHERME BORBA VIANNA 0002 011229/1973
GUILHERME FREIRE DE BARRO 0049 001052/2004
GUILHERME GRUMMT WOLF 0070 002580/2006
0119 002583/2009
0124 003246/2009
GUILHERME KLOSS NETO 0024 043749/2000
GUILHERME LUIZ SANDRI 0098 001934/2008
0129 003853/2009
GUSTAVO MUNHOZ 0169 017566/2010
GYSELE VIEIRA SILVA SHAFA 0088 002632/2007
HARRI KLAIS 0012 032016/1995
HASSAN SOHN 0027 000911/2001
0071 003504/2006
HASSAN SOHN 0087 002617/2007
0155 010306/2010
HASSAN SOHN 0167 016261/2010
HELIO DUTRA DE SOUZA 0095 001879/2008
0118 002503/2009
HELIO EDUARDO RICHTER 0047 000381/2004
HELIO GOMES DE MEIRELLES 0038 001093/2003
HELOISA HELENA BENATO 0002 011229/1973
HENRIQUE FRAGOSO SAONETTI 0170 017825/2010
0181 005336/2011

HERMINDO DUARTE FILHO 0063 003717/2005
HUMBERTO EDUARDO PUCINELL 0049 001052/2004
IBERE EDUARDO SASSO 0010 029721/1993
ILIA DE MOURA E COSTA 0019 041092/1999
INGER KALBEN SILVA 0060 002654/2005
INGRID KUNTZE 0071 003504/2006
IRA NEVES JARDIM 0066 001079/2006
IRINEU TONINELLO 0010 029721/1993
ISABELA CRISTINE MARTINS 0050 001441/2004
ISABELA MARQUES HAPNER 0062 003593/2005
ISABEL CLAUDIA GUERREIRO 0049 001052/2004
ITALO TANAKA JUNIOR 0020 041739/1999
IURI FERRARI COCCICOV 0074 000467/2007
IVAN DE AZEVEDO GUBERT 0054 002941/2004
IVAN SZABELIM DE SOUZA 0002 011229/1973
0099 002517/2008
0128 003767/2009
IVO DYNIEWICZ 0180 002969/2011
IVO F. OLIVEIRA 0054 002941/2004
0099 002517/2008
0101 002772/2008
0105 003005/2008
IZAIAS AURELIO MEZADRI 0002 011229/1973
IZILDA FERREIRA MEDEIROS 0200 001632/2003
JAAFAR AHMAD BARAKAT 0152 008182/2010
JACINTO NELSON DE MIRANDA 0010 029721/1993
JACINTO NELSON DE MIRANDA 0174 023815/2010
JACQUELINE ITO 0171 018973/2010
JACSON LUIZ PINTO 0038 001093/2003
JAIME PEGO SIQUEIRA 0002 011229/1973
JAIR APARECIDO AVANSI 0158 010721/2010
JAIR BATISTA DO NASCIMENT 0172 018995/2010
JAIR GEVAERD 0039 001545/2003
0168 016937/2010
JAIR LIMA GEVAERD FILHO 0025 000561/2001
0039 001545/2003
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA 0108 000971/2009
0109 001091/2009
0110 001109/2009
0121 002663/2009
JAMIL FERNANDO DE MIRA FI 0103 002969/2008
JANAINA CIRINO DOS SANTOS 0036 000153/2003
JANICE KELLER ARAUJO 0032 000727/2002
JAQUELINE MARIA MENTA 0029 001021/2001
JEAN CARLOS STORER 0176 001895/2011
0177 001897/2011
0178 001898/2011
JEFFERSON BARBOSA 0008 028641/1992
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE 0080 000913/2007
JOAO ANTONIO DA CRUZ 0007 027644/1991
JOAO DE BARROS TORRES 0001 010212/1972
JOAO EDSON ZANROSSO 0039 001545/2003
JOAO EUGENIO FERNANDES DE 0138 001758/2010
0154 009286/2010
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA 0062 003593/2005
JOAO MAESTRELI TIGRINHO 0200 001632/2003
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM 0049 001052/2004
JOAO RODRIGO S. ALVARENGA 0144 005849/2010
JOAQUIM RAULI 0198 008720/1969
JODETE SENA M.S. CAMPOS 0004 025659/1989
JOEL FERREIRA LIMA 0002 011229/1973
JOEL MACEDO SOARES PEREIR 0175 001413/2011
JOEL SAMWAYS NETO 0001 010212/1972
0003 018435/1982
JONAS BORGES 0046 000323/2004
0050 001441/2004
JORGE DURVAL DA SILVA 0072 003627/2006
JORGE JOSE DOMINGOS NETO 0002 011229/1973
JOSÉ APARECIDO FROES 0002 011229/1973
JOSE AMBROSIO DIAS FILHO 0040 001686/2003
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL 0003 018435/1982
0139 002435/2010
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL 0011 031898/1995
0069 002269/2006
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI 0052 002387/2004
JOSE CID CAMPELO 0040 001686/2003
0049 001052/2004
JOSE CUNHA GARCIA 0057 001580/2005
0169 017566/2010
JOSE DE CESAR FERREIRA 0185 010141/2011
JOSE FERNANDO PUCHTA 0002 011229/1973
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0004 025659/1989
0036 000153/2003
0087 002617/2007
JOSE PEREIRA DE MORAES NE 0031 000711/2002
JOSE RENATO GAZIERO CELLA 0049 001052/2004
JOSE ROBERTO DELLA TONIA 0060 002654/2005
JOSE RODRIGO SADE 0040 001686/2003
0049 001052/2004
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 0108 000971/2009
0109 001091/2009
0110 001109/2009
0121 002663/2009
JOSE VEIGA DE ANDRADE 0004 025659/1989
JOSÉ MARIA COELHO FILHO 0018 040093/1998
JOZELIA NOGUEIRA 0080 000913/2007
JULIANA DE ALMEIDA VELINC 0057 001580/2005
JULIANA LEMES AVANCI 0051 001509/2004
JULIO CESAR BROTTO 0060 002654/2005
JULIO CESAR SPRENGER RIBA 0161 012564/2010
JULIO CESAR SUBTIL DE ALM 0108 000971/2009
0109 001091/2009
0110 001109/2009
0121 002663/2009
JUNIOR CARLOS F MOREIRA 0166 015086/2010
JUNIOR CARLOS F. MOREIRA 0093 001414/2008
0126 003493/2009
Karem Oliveira 0076 000572/2007
KAREN OLIVEIRA 0172 018995/2010
KARIME MONASTIER FARAH 0054 002941/2004
KARINA RACHINSKI DE ALMEI 0097 001887/2008
0111 001157/2009
KARLA PATRICIA POLLI DE S 0049 001052/2004
KIRILA KOSLOSK 0196 042436/2011
KIYOSHI ISHITANI 0043 002450/2003
KRISTIAN RODRIGO PSCHEIDT 0119 002583/2009
LADISMARA TEIXEIRA 0155 010306/2010
LARISSA BRUSTOLIN F. DE M 0002 011229/1973
Laura Rosa da Fonceca Fur 0067 001580/2006
LAURI JOAO ZAMBONI 0172 018995/2010
LEANDRO RICARDO ZENI 0140 003129/2010
LEILA CUELLAR 0080 000913/2007
LEILA CUÉLLAR 0094 001608/2008
LEILANE TREVISAN MORAES 0188 014864/2011
LEONARDO KAYUKAWA 0057 001580/2005
LEONEL TREVISAN JÚNIOR 0018 040093/1998
0021 041781/1999
LEON NAVES BARCELLOS 0002 011229/1973
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR 0025 000561/2001
LIBIAMAR DE SOUZA 0058 002062/2005
LIZ DANIELLE PERES DE OLI 0021 041781/1999
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0041 002180/2003
LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO 0169 017566/2010
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT 0043 002450/2003
LUCIANE SCHULZ 0002 011229/1973
LUCIANO MULLER 0056 000553/2005
LUCIANO ROCHA WOISKI 0009 028908/1992
LUCIOLA LOPES CORREA 0068 001888/2006
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA 0077 000580/2007
LUIS ALBERTO DALCANALE 0002 011229/1973
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI 0120 002626/2009
LUIS FERNANDO BIAGGI JR. 0176 001895/2011
0177 001897/2011
0178 001898/2011
LUIZ ALBERTO BLANCHET 0127 003549/2009
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0027 000911/2001
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0036 000153/2003
0071 003504/2006
0155 010306/2010
0167 016261/2010
LUIZ BRESOLIN 0053 002429/2004
LUIZ CARLOS BELLUCCO FERR 0067 001580/2006
LUIZ CARLOS BIAGGI 0002 011229/1973
LUIZ CARLOS CALDAS 0092 001271/2008
0117 002502/2009
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0047 000381/2004
LUIZ EDUARDO VIRMOND LEON 0144 005849/2010
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0027 000911/2001
0071 003504/2006
0196 042436/2011
LUIZ FERNANDO FARIA MACED 0004 025659/1989
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0029 001021/2001
LUIZ F. MARTINS BONETTE 0002 011229/1973
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0049 001052/2004
LUIZ OTAVIO GOES 0044 002544/2003
LUIZ OTAVIO MONASTIER 0040 001686/2003
LUIZ ROBERTO RECH 0002 011229/1973
MANOEL HENRIQUE MAINGUE 0070 002580/2006
0077 000580/2007
0079 000877/2007
MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0057 001580/2005
0069 002269/2006
0173 019057/2010
MARA ANGELITA NESTOR FERR 0118 002503/2009
MARCELENE C DA SILVA RAMO 0006 027359/1991
0008 028641/1992
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA 0034 001443/2002
MARCELO AUGUSTO DE ARAUJO 0159 012041/2010
MARCELO COLLEONE 0059 002435/2005
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 0088 002632/2007
MARCELO ORTOLANI CARDOSO 0116 002410/2009
MARCELO PALÁCIO 0160 012552/2010
MARCIA REGINA DOS SANTOS 0002 011229/1973
MARCIA REJANE TOMIAZZI 0002 011229/1973
MARCIO ARI VENDRUSCOLO 0076 000572/2007
0079 000877/2007
MARCIO LUIZ GUIMARAES 0174 023815/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0005 026394/1990
MARCO ANTONIO DE SOUZA 0038 001093/2003
0114 001967/2009
MARCO ANTONIO GUIMARAES 0073 000337/2007
MARCO AURELIO CAVALHEIRO 0059 002435/2005
MARCOS WENGERKIEWICZ 0002 011229/1973
MARIA APARECIDA ALVES DA 0193 040089/2011
MARIA CRISTINA JOBIM C. D 0023 043073/2000
MARIA DE LOURDES CARDON R 0163 012799/2010
MARIA DENISE MARTINS OLIV 0200 001632/2003
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL 0002 011229/1973

MARIA LUIZA DE CARVALHO R 0002 011229/1973
MARIA MADALENA ANTUNES GO 0013 033184/1995
Mariko Luzia Matuda Ricar 0106 003263/2008
MARINO GALVAO 0076 000572/2007
MARIO MORI 0002 011229/1973
MARISA CESCATTO BOBROFF 0169 017566/2010
MARISA LORENA D. VECCHI 0030 000527/2002
MARISTELA BUSETTI 0088 002632/2007
MARISTELA BUSETTI 0115 002354/2009
MARIZ OLIVEIRA MENDES 0027 000911/2001
MARLUS JOSÉ DOMINGOS 0002 011229/1973
MAURICIO CIRINO DOS SANTO 0080 000913/2007
MAURICIO GONÇALVES PEREIR 0002 011229/1973
MAURICIO JULIO FARAH 0054 002941/2004
MAURICIO OBLADEN AGUIAR 0076 000572/2007
0079 000877/2007
MAURO FONSECA DE MACEDO 0002 011229/1973
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT 0057 001580/2005
0169 017566/2010
MAX HERCILIO GONCALVES 0130 000056/2010
0131 000060/2010
MERIANE DA GRACA SANDER 3 0011 031898/1995
MESSIAS ALVES DE ASSIS 0006 027359/1991
0009 028908/1992
MIEKO ITO 0015 036847/1997
0017 039483/1998
0022 042131/1999
MIGUEL CIRIACO DE BARROS 0004 025659/1989
MIGUEL RAMOS CAMPOS 0010 029721/1993
MIKAEL MARTINS LIMA 0060 002654/2005
MILTON MIRO VERNALHA FILH 0165 013057/2010
MIREILLY CAROLYNE DRONGEK 0186 011396/2011
MIRIAM RENATA SILVEIRA 0188 014864/2011
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0033 000879/2002
0035 000109/2003
NAOTO YAMASAKI 0165 013057/2010
NELSON RODRIGUES 0052 002387/2004
Nelson Vieira de Carvalho 0115 002354/2009
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L 0167 016261/2010
NILSON ROBERTO MARTINES G 0191 033322/2011
NIVALDO MIGLIOZZI 0030 000527/2002
OLAVIO PIRES PEREIRA 0002 011229/1973
OLINTO ROBERTO TERRA 0133 001392/2010
0156 010345/2010
0157 010688/2010
ORLANDO ABRAO KALIL 0096 001886/2008
OSEAS AGUIAR 0002 011229/1973
OSMANN DE OLIVEIRA 0031 000711/2002
PALOMA NUNES GIMENEZ 0057 001580/2005
0169 017566/2010
PATRICIA CHEMIM 0100 002685/2008
PATRICIA HELENA NADALUCCI 0013 033184/1995
PATRICIA NYMBERG 0060 002654/2005
PATRICIA PIEKARCZYK 0027 000911/2001
PATRICIA STROBEL PIAZZETT 0035 000109/2003
PAULO ERNESTO WICTHOFF CU 0076 000572/2007
PAULO FERNANDO BOTTO CARV 0004 025659/1989
PAULO HENRIQUE AREIAS HOR 0168 016937/2010
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0141 003198/2010
PAULO HENRIQUE RIBAS 0092 001271/2008
PAULO MORELI 0002 011229/1973
PAULO NALIN 0002 011229/1973
PAULO OVIDIO DOS SANTOS L 0049 001052/2004
PAULO RENATO LOPES RAPOSO 0002 011229/1973
PAULO ROBERTO BARBIERI 33 0021 041781/1999
PAULO ROBERTO FERREIRA MO 0042 002183/2003
0108 000971/2009
PAULO ROBERTO FERREIRA PE 0127 003549/2009
0187 012739/2011
PAULO ROBERTO GOMES 0125 003270/2009
PAULO ROBERTO GOMES 0132 000262/2010
0134 001422/2010
0135 001424/2010
0136 001425/2010
0137 001428/2010
PAULO ROBERTO MARQUES DE 0002 011229/1973
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST 0007 027644/1991
PAULO ROBERTO VASCONCELOS 0200 001632/2003
PAULO R. RIBEIRO NALIN 0002 011229/1973
PAULO VINICIUS BARROS MAR 0200 001632/2003
PEDRO HENRIQUE HILGENBERG 0002 011229/1973
PEDRO HENRIQUE LUCHTENBER 0081 000917/2007
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO 0049 001052/2004
PEDRO PAULO PAMPLONA 0002 011229/1973
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL 0042 002183/2003
RAFAEL AMBROSIO DIAS 0040 001686/2003
RAFAEL ELIAS ZANETTI 0168 016937/2010
RAFAEL JUSTUS DE BRITO 0118 002503/2009
RAFAEL KNORR LIPPMANN 0179 002929/2011
RAPHAEL CAETANO SOLEK 0117 002502/2009
RAQUEL MARIA TREIN DE ALM 0060 002654/2005
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO 0065 004237/2005
RAYANNE HAGGE 0071 003504/2006
0167 016261/2010
REGES JOSE REIMANN 0058 002062/2005
REGINALDO BAITLER 0151 007189/2010
REGINALDO CASELATO 0125 003270/2009
REINALDO WOELLNER 0079 000877/2007
REJANE MARA S.D ALMEIDA 0160 012552/2010
RENATA SILVA CASSIANO 0048 000794/2004
RENATO ALBERTO NIELSEN KA 0003 018435/1982
0049 001052/2004
RENATO DE OLIVEIRA ARAÚJO 0021 041781/1999
RENE ARIEL DOTTI 0060 002654/2005
RENE PELEPIU 0120 002626/2009
RICARDO AUGUSTO MENEZES Y 0005 026394/1990
RICARDO LUCAS CALDERON 0163 012799/2010
RITA DE CASSIA RIBAS TAQU 0104 002989/2008
RITA ELIZABETH CAMPELO GA 0040 001686/2003
ROBERTA SANDOVAL FRANÇA 0002 011229/1973
ROBERTO DE SOUZA FATUCH 0146 005884/2010
ROBERTO GREJO (SP) 0200 001632/2003
ROBERTO NUNES DE LIMA FIL 0120 002626/2009
ROBERVAL KUGLER MENDES 0002 011229/1973
ROBSON ANTONIO GALVAO DA 0049 001052/2004
RODRIGO AGUSTINI 0094 001608/2008
RODRIGO DA ROCHA LEITE 0047 000381/2004
RODRIGO GUIMARAES 0045 002678/2003
RODRIGO MARCO LOPES DE SE 0061 003233/2005
RODRIGO MENDES DOS SANTOS 0002 011229/1973
RODRIGO OTAVIO FERREIRA 0184 008111/2011
ROGERIA DA SILVA GUEDES I 0090 000988/2008
ROGERIA DOTTI DORIA 0060 002654/2005
ROGERIO CALAZANS DA SILVA 0189 016926/2011
ROGERIO DISTEFANO 0003 018435/1982
ROGER LOPES 0045 002678/2003
ROGER OLIVEIRA LOPES 0034 001443/2002
0153 009080/2010
ROGÉRIO DISTÉFANO 0121 002663/2009
ROMOLO MARTINELLI 0002 011229/1973
ROMULO VINICIUS FINATO 0018 040093/1998
RONY MARCOS DE LIMA 0033 000879/2002
0035 000109/2003
ROOSEVELT ARRAES 0094 001608/2008
ROQUE SERGIO DANDREA RIBE 0002 011229/1973
ROSANGELA DO SOCORRO ALVE 0065 004237/2005
ROXANA BARLETA MARCHIORAT 0059 002435/2005
RUBIANO AUGUSTO R. LISBOA 0030 000527/2002
RUY JOSE MIRANDA RATTON 0077 000580/2007
SAFIRA ORCATTO MERELLES D 0096 001886/2008
SAMUEL GELSON CARDOSO 0075 000481/2007
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0019 041092/1999
SEGIO SINHORI 0089 003286/2007
SELMA ARIANE K. CARDOZO 0075 000481/2007
SELMA GONÇALVES HERAKI 0002 011229/1973
SERGIO CABRAL 0003 018435/1982
SERGIO FERNANDO HESS DE S 0081 000917/2007
SERGIO JOSÉ LOPES DOS SAN 0153 009080/2010
SERGIO LUIZ CORDONI (PROM 0197 043620/2011
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ 0064 004091/2005
0188 014864/2011
SERGIO RICARDO RIBEIRO DE 0002 011229/1973
SILVIO BRAMBILA 0058 002062/2005
SILVIO FELIPE GUIDI 0186 011396/2011
SILVIO GONCALVES FERNANDE 0002 011229/1973
Simone Kohler 0024 043749/2000
0100 002685/2008
SIMONE MARIA TAVARNARO PE 0060 002654/2005
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR 0049 001052/2004
SONIA ITAJARA FERNANDES 0023 043073/2000
SORAIA PAULINO MARCHI BAR 0187 012739/2011
STAEL MARIA DE OLIVEIRA 0002 011229/1973
SUZIENY BAPTISTA DE OLIVE 0123 003183/2009
TATIANA ALESSANDRA ESPIND 0052 002387/2004
TATIANA VILLORDO CALDERON 0163 012799/2010
TEREZA CRISTINA B. MARINO 0083 001473/2007
THAIS BRAGA BERTASSONI 0080 000913/2007
THAIS MICHELLE WINKLER JU 0088 002632/2007
UDO HAUSNER 0049 001052/2004
VALDIR BARBIERI JUNIOR 0049 001052/2004
Valeria Dos Santos Tondat 0119 002583/2009
0124 003246/2009
VALERIA SANTOS TONDATO - 0070 002580/2006
VALMIR BERNARDO PARISI 0035 000109/2003
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0042 002183/2003
0083 001473/2007
0094 001608/2008
0108 000971/2009
0110 001109/2009
0117 002502/2009
0174 023815/2010
0190 028969/2011
VANESSA ABU-JAMRA FARRACH 0091 001057/2008
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH 0060 002654/2005
VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0041 002180/2003
VANIO GHISI 0187 012739/2011
Venina Sabino da Silva e 0188 014864/2011
VERA GRACE PARANAGUA CUNH 0064 004091/2005
VICENTE MAGALHAES 0067 001580/2006
VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0002 011229/1973
VINICIUS KLEIN 0094 001608/2008
0114 001967/2009
VIRGILIO CESAR DE MELO 0200 001632/2003
VITOR CRUZ FERREIRA 0080 000913/2007
VIVIANE MARIA PADILHA SCH 0162 012701/2010
VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TO 0046 000323/2004
WALLACE SOARES PUGLIESE 0070 002580/2006
WALMIR DE OLIVEIRA LIMA T 0074 000467/2007

WILSON NALDO GRUBE FILHO 0002 011229/1973
WILTON VICENTE PAESE 0123 003183/2009
WOLMAR FRANCISCO AMÉLIO E 0002 011229/1973
YEDA VARGAS RIVABEM BONIL 0038 001093/2003
0046 000323/2004
0056 000553/2005
0061 003233/2005
0104 002989/2008
0107 003302/2008
YOITIRO MOROISHI 0082 001080/2007
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0108 000971/2009
0109 001091/2009
0110 001109/2009
0121 002663/2009
ZELIA G. OLIVEIRA 0001 010212/1972
ZELINDA A. T. MENDES 0004 025659/1989
ZENICE MOTA CARDOSO 0102 002949/2008

1. INDENIZACAO-10212/1972-BENJAMIN FERRNANDES DIAS x DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA- 1.Chamo o feito à ordem. 2.Com o advento da Emenda Constitucional n° 62/2009, as cessões de créditos relativas aos precatórios requisitórios devem ocorrer perante o Egrégio Tribunal de Justica do Estado do Paraná. 2.1 Deste modo, o(s) pretendente(s) (fls. 617) deve(m) observar o disposto na resolucão do CNJ n° 115/2010, notadamente, seu Secão VIII - Cessão de Precatórios, e, no Enunciado no 13 da 4a e 15a Câmaras Civeis do Egrégio Tribunal de Justica do Estado do Paraná ("Com o advento da Emenda Constitucional n° 62/2009, na cessão de crédito de precatório requisitório, a habilitação nos autos da execução não cabe mais ser requerida em primeiro grau de jurisdição, pois é mera consequência da aceitação da comunicação, desse ato jurídico, pela Presidência do Tribunal, sendo este o Órgão agora competente para avaliar toda a regularidade do procedimento de substituição do credor"). 3.No mais, tendo em vista o .falecimento do exequente e os documentos acostados as fls. 540/586, intimem-se os habitantes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem procuracão atualizada de cada um dos herdeiros bem como cópia da documentacão que comprove a condicão de herdeiro e, ainda, declaragão subscrita por t'odos os herdeiros de que não há outro herdeiro além daqueles indicados nos autos. Intimem-se. -Advs. ZELIA G. OLIVEIRA, JOEL SAMWAYS NETO e JOAO DE BARROS TORRES-.

2. ORDINARIA-11229/1973-INDUSTRIAL MADEI.E COL.RIO PR S/A x ESTADO DO PARANA- Defiro o pedido de fls. 5425, concedendo à Massa Falida do Banco Araucaria vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias - art. 40, II, CPC. 4. Caso alguma das partes formule pedido de vista individualizada dos autos fora de cartório durante o transcurso do prazo estabelecido às fls. 5129, item 5 (publicação de fls. 5424), resta desde logo deferida a vista dos autos pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias - art. 40, II, CPC. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIS ALBERTO DALCANALE, LEON NAVES BARCELLOS, MARIO MORI, MAURO FONSECA DE MACEDO, FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI, AIRTON MIRANDA BOZZA, ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, DALIO ZIPPIN FILHO, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA, ROBERTA SANDOVAL FRANÇA, LUIZ F. MARTINS BONETTE, OSEAS AGUIAR, SELMA GONÇALVES HERAKI, SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, ALCEU WALDIR SCHULTZ, AMAURY S. RAMOS, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, LARISSA BRUSTOLIN F. DE MELLO, JOSÉ APARECIDO FROES, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CLAUDIO ZANKOSKI, HELOISA HELENA BENATO, MARCOS WENGERKIEWICZ, WOLMAR FRANCISCO AMÉLIO ESTEVES, STAEL MARIA DE OLIVEIRA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, SILVIO GONCALVES FERNANDES, FRANCISCO BRAZ NETO, JAIME PEGO SIQUEIRA, WILSON NALDO GRUBE FILHO, PAULO MORELI, LUIZ ROBERTO RECH, ROQUE SERGIO DANDREA RIBEIRO SILVA, CHIRLEI TRISOTTO, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, MARLUS JOSÉ DOMINGOS, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, OLAVIO PIRES PEREIRA, PEDRO HENRIQUE HILGENBERG, CRISTIANO ROVEDA, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, IZAIAS AURELIO MEZADRI, CARMEN BEATRIZ DA MAIA C.POLONI, ANDERSON ARRIVABENE, LUCIANE SCHULZ, ANTONIO PEDRO TASCHNER JUNIOR, PAULO R. RIBEIRO NALIN, ROMOLO MARTINELLI, MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, IVAN SZABELIM DE SOUZA, GUILHERME BORBA VIANNA, MARCIA REJANE TOMIAZZI, MAURICIO GONÇALVES PEREIRA, LUIZ CARLOS BIAGGI, PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO, GEAZI SARON ROCHA, PAULO NALIN, FERNANDO JOSE BONATTO, GIANCARLO AMPESSAN, CARLYLE POPP, JOSE FERNANDO PUCHTA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, CLEMENCEU MERHEB CALIXTO e GÍSELA DIAS-.

3. ORDINARIA-18435/1982-ELY DA CUNHA x ESTADO DO PARANA- 1. Conforme se verifica às fls. 654/662, Ely da Cunha, credor da presente execução e a FAZEP firmaram negócio jurídico de cessão de crédito, com a devida anuência de Ely da Cunha (fl. 707), passando a FAZEP a ser credora do débito exequendo. Desse modo, em que pese as informações constantes no pedido de fl. 847, não há crédito a ser discutido, nos presentes autos, em favor dos herdeiros de Ely da Cunha. 2. Renove-se a intimação de vistas ao Estado do Paraná. Caso este permaneça inerte, aguarde-se o pagamento do precató rio, Intimem-se. -Advs. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, DIVA RIBEIRO LIMA, ROGERIO DISTEFANO, SERGIO CABRAL, JOEL SAMWAYS NETO, GÍSELA DIAS, DANIELA LUIZ e JOSE ANTONIO PERES GEDIEL-.

4. REPARACAO DE DANOS-25659/1989-FUNDACAO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA x ELIZABETH M.DE ALMEIDA E OUTRA.- Para retirar carta precatória de citação. Int-se. -Advs. ZELINDA A. T. MENDES, JOSE VEIGA DE ANDRADE, PAULO FERNANDO BOTTO CARVALHO, MIGUEL CIRIACO DE BARROS, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO, JODETE SENA M.S. CAMPOS e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

5. ORDINARIA DE RESPONS. CIVIL-26394/1990-SANTA PAULA INDUSTRIAL ALIM. LTDA. x BANESTADO LEASING S/A.- 1. Anote-se a renúncia de fis. 1762, ficando ciente a renunciante de que nos dez dias seguintes continuará a representar o mandante, para fins de lhe evitar prejuízo (art. 45. CPC) Registre-se, por oportuno, que a ré foi notificada pessoalmente pelo renunciante (fis. 1763/1764), assim, se não constituir novo procurador em substituicão, no decênio legal, os prazos contra ela correrão, independentemente de intimacão (STJ - 3a Turma, REsp. 61.839-8-RJ. rel.Eduardo Ribeiro). 2. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. -Advs. ELIZABETH HAISI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA-.

6. ORDINARIA-27359/1991-TEREZINHA DE JESUS PAULA x IPE- Em vista da informação prestada pela Sra. Escrivã às fls.432/436, entendo que o valor devido a título de imposto de renda, que deveria ter sido retido pelo Cartório quando da liberação do alvará referente ao pagamento do precatório requisitório, deverá ser descontado do montante a ser depositado pelo Estado do Paraná no precatóriocomplementar. Ressalve-se que tal providência foi inclusive requerida pelo Estado do Paraná em manifestação de fls. 505. Assim, quando do pagamento do precatório complementar, deverá o Cartório reter o valor levantado Índevidamente pela parte, devidamente atualizado, além das retenções legais incidentes sobre o valor a ser depositado. Quanto ao pedido de fls. 515/517, determino que a quantia ainda devida em relação aos honorários advocatícios devidos ao Dr. Carlos Albertg Pereira sejam retidos até ulterior deliberação. Oficie-se ao juízo da 21a Vara Cível desta Capital para que informe se o valor devido nos autos que tramitam naquela vara já foram pagos, e em caso negativo, o montante devido atualmente. Intimem-se. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, MARCELENE C DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE-.

7. ORDINARIA-27644/1991-ESPÓLIO DE AGENOR FERREIRA DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA- Vistos. 1. O pedido de habilitação de fls. 902/905 foi deferido às fls. 1926. 2. O pedido de expedição de precatório de Bs. 1890/1892, reiterado às fls. 1920/1921 e 1979/1980, relativo aos herdeiros de NAIR MACHENICKI DE QUADROS, já foi deferido às fls. 1926 (já que os valores devidos estão incluídos nos cálculos de fls. 1690/1880 - vide fls. 1836/1839). 3. Corn relação ao pedido de habilitação de fls. 1932/1959, relativo aos herdeiros de ROBERTO VIANNA MANFREDINI, a parte interessada atender ao determinado às fls. 1963. 4. No que tange aos pedidos de expedição de precatório de fls. 1914/1918, concernente a honorários de sucumbência, e de habilitacão de fls. 1965/1977, relativo aos herdeiros de JOÃO PEDRO PINTO, manifeste-se o Estado do Paraná em quinze dias. 5. Intimem-se. Diligôncias necessárias. -Advs. JOAO ANTONIO DA CRUZ, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS, ANA CLAUDIA BENTO GRAF, GÍSELA DIAS, DANIELA LUIZ e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-.

8. ORDINARIA-28641/1992-DOMINGAS INACIA DE OLIVEIRA x IPE- 1. Anote-se (fl. 306). 2. A autora, as fls. 297, requereu o cancelamento do precatório expedido nestes autos para que fosse expedida requisição de pequeno valor em seu nome, buscando, assim, a celeridade do cumprimento da obrigação do Estado. Todavia, às fls. 306, o Estado do Paraná manifestou-se informando que o valor atualizado do débito ultrapassa o máximo permitido para a expedição de referida requisição. Desse modo, deverá a exequente manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de seu interesse na renúncia dos valores supenores a previsao da certidão de pequeno valor. Intimem-se. -Advs. JEFFERSON BARBOSA, CLAUDIO CEZAR DA SILVA, MARCELENE C DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-.

9. ORDINARIA-28908/1992-MARIA JOSE BATISTA DE MEIRE x IPE- 1. Revogo o despacho de fls. 267, vez que fruto de equívoco. 2. Ante as alegações de fls. 269/270, encaminhem-se os autos ao contador para que preste os esclarecimentos. 3. Após, voltem conclusos para deliberações. Int. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, LUCIANO ROCHA WOISKI e GISELE DA ROCHA PARENTE-.

10. ORDINARIA REVISAO DE PENSAO-29721/1993-AIRTON KUSTER TOLEDO e outros x IPE e outro- Vistos. 1. Defiro o requerimento de fls. 695. Anote-se e vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias. 5. Intimem-se. 6. Diligências necessárias. -Advs. IBERE EDUARDO SASSO, ARIANE SIQUEIRA PEREIRA, CARLOS ALEXANDRE BETTES, IRINEU TONINELLO, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e MIGUEL RAMOS CAMPOS-.

11. DECLARATORIA-31898/1995-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTIAGO LTDA x ESTADO DO PARANA- Proceda-se na forma do art. 475 - J, § 5º, do CPC. Int-se. -Advs. MERIANE DA GRACA SANDER 3333512, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL - PROCURADOR DO ESTADO, DANIELA LUIZ e GÍSELA DIAS-.

12. ORDINARIA-32016/1995-TERCAV TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- Manifestem-se, sucessivamente, exequente e executado no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. HARRI KLAIS e EDGAR DAVID GUSSO-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO-33184/1995-TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Aguarde-se o pagamento do precatório. Int-se. -Advs. MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES, PATRICIA HELENA NADALUCCI e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-.

14. ANULATORIA C/C INDENIZAÇÃO-33632/1996-DISSENHA S/A - INDUSTRIA E COMERCIO x ESTADO DO PARANA- Manifestem-se, sucessivamente, exequente

e executado no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. DANIELLE LAGINSKI FREIRE, FERNANDA LOPES MARTINS, Claudia de Souza Haus, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e DANIELA LUIZ-.

15. ACAO MONITORIA-36847/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x MARILI FATIMA DE D. PINTA PADILHA- 1. Promova-se a busca do endereço das executadas por intermédio do sistema BACENJUD. 2. Juntada a resposta aos autos, manifeste-se o credor em 10 (dez) dias. 3. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MIEKO ITO-.

16. ORDINARIA DE RESC.CONTRATUAL-0000058-78.1997.8.16.0004-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x AUTO POSTO OLDI LTDA.- Providenciar cópias para instruirem mandado e recolhe as diligencias do Sr. Oficial de Justica através da GR gerada no site do TJ no valor de R$99.00, juntado-a(s) nos autos. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

17. ACAO MONITORIA-39483/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x NILZA LOPES- Promova-se a busca do endereço das executadas por intermédio do sistema BACENJUD. Juntada a resposta aos autos, manifeste-se o credor em 10 (dez)dias. Int-se. -Adv. MIEKO ITO-.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-40093/1998-BANCO BANESTADO S A x MARCIO AURELIO NOGUEIRA NEVES e outro- Para retirar/pagar a carta de adjudicação. -Advs. FERNANDA FORTUNATO MAFRA, LEONEL TREVISAN JÚNIOR, FATIMA DENISE FABRIN, ROMULO VINICIUS FINATO e JOSÉ MARIA COELHO FILHO-.

19. EMBARGOS DO DEVEDOR-41092/1999-ROSELIA DE FATIMA DAVID ROSA e outros x BANCO BANESTADO S A- Preliminarmente, intime-se a parte embargante para manifestar-se sobre o pedido de fls. 808/809, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. ILIA DE MOURA E COSTA, SANDRA JUSSARA KUCHNIR e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

20. REIVINDICATORIA-41739/1999-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELIZETE FATIMA BOSSI e outros- Vistos. 1. Considerando que a proposta de honorários apresentada pelo perito está adequadamente fundamentada (fls. 195/198 e 209/211) e que não se tratam de valores exorbitantes, bem como que a impugnação do Município de Curitiba é genérica, mantenho a proposta como apresentada pelo expert. 2. Intime-se o Município de Curitiba para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar o valor dos honorários periciais. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ITALO TANAKA JUNIOR, DARCI CANDIDO DE PAULA e FABIO MICHAEL MOREIRA-.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-41781/1999-BANCO BANESTADO S A x DAMAPRO CONFECCOES LTDA. e outro- 1. Efetivada a tentativa de bloqueio, o resultado foi negativo, conforrne cópia da minuta em anexo. 2. Desta forma, intime-se a parte exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar regular andamento ao feito. 3. Intimem-se. Diligências necess irias. -Advs. LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI 3389922, LEONEL TREVISAN JÚNIOR e RENATO DE OLIVEIRA ARAÚJO-.

22. ACAO MONITORIA-42131/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x JOSE GILMAR FERNANDES ZANELLO-Providenciar copias para instruirem o mandado de citação. -Adv. MIEKO ITO-.

23. ACAO COMINATORIA-43073/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x HOTEL CRUZADO- Ante a informação do Sr. Oficial de Justiça de fl. retro, manifeste-se o Município de Curitiba, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS e SONIA ITAJARA FERNANDES-.

24. DECL.C/C ANUL. DE DEB. FISCAL-43749/2000-WELLINGTON T. PEDROSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS x MUNICIPIO DE CURITIBA- Defiro o pedido de fl. 395 e concedo à parte vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Advs. GUILHERME KLOSS NETO e Simone Kohler-.

25. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ TUTELA ANTECIPADA-561/2001-VALERIO TONIETO x ESTADO DO PARANA e outro- 1. Da sentença, (fls.463/469), que pronunciou a prescrição quinquenal em relação à lide principal, julgando extinto o processo e condenando o autor a pagar as custas e despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador judicial da parte adversa, no valor de R$ 2.500,00, opôs o réu Estado do Paraná, ora embargante, estes embargos de declaração (fls.472/474). Na ótica do réu, ora embargante, a sentença teria sido omissa, vez que deixou de fixar os critérios de correção e de remuneração da verba honorária em favor do procurador do Estado do Paraná. Vieram os autos conclusos. DECIDO 2. Conheço dos embargos, mas ' não merecem acolhimento, uma vez que ausente qualquer omissão na sentença. Cabem embargos de declaração, conforme o artigo 535 do diploma processual civil pátrio, quando: " I houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição. II. for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. " (grifei). Como se sabe, a origem dos embargos declaratórios encontra-se no direito Português, sendo que o Direito Romano deles não conheceu. De fato, consistem em um singular e específico meio de recurso (veja-se artigo, in Julgados do Tribunal de Alçada, n. 6, p. 23 e seguintes). Todavia, a decisão recorrida é completa e não encerra contradições, omissões ou obscuridades, nada havendo a ser aclarado. Realmente não restou fixado no dispositivo da sentença os critérios de correção e de remuneração da verba honorária. E de ressaltar que não pode o juiz determinar a incidência de juros moratórios sobre os honorários advocatícios objetos da sucumbência, haja vista que só após a constituição em mora do devedor que poderão incidir juros moratórios, ou seja, na execução do julgado, não podendo presumir que o réu não irá pagar os horários advocatícios, (cf. CPC, art. 475-J). Desta forma, realmente não era de ser fixado os juros e correção monetária na sentença, sendo que em eventual mora do executado na fase de cumprimento de sentença, daí sim incidirão os juros legais no percentual de 1% a partir do esgotamento do prazo de 15 dias estipulado para o pagamento, conforme artigo 475J do CPC, bem como correção monetária pelo INPC, também a partir do esgotamento deste prazo de 15 dias. 3. Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos, para o fim de rejeitá-los, mantendo a decisão tal qual lançada nos autos. 4. Eventual insurgência contra a tese abraçada pelo Juiz de primeiro grau autoriza recurso outro que não os embargos de declaração. 5. Recebo o recurso de apelação interposto (fls.477/490), no duplo efeito, nos termos do artigo 520 do CPC. 6. Manifeste-se o apelado para apresentar resposta no prazo legal. 7. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público. 8. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. CEZAR PAULO LAZZAROTTO, JAIR LIMA GEVAERD FILHO e LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA-.

26. DESAPROPRIACAO-843/2001-VALMOR ROBERTO ROSA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- Vistos. Intimem-se os devedores/executados acerca da penhora efetuada e para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação - art. 475-J, § 1º, CPC. Int-se. -Advs. ADYR TACLA FILHO e ANTONIO MORIS CURY-.

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-911/2001-CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL VILA FORMOSA x COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA- 1. Intime-se o executado para man testar-se sobre os documentos acostados às fls. 202/466, bem como sobre a planilha apresentada às fis. 469/482, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intimem-se. 3. Diligëncias necessárias. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARIZ OLIVEIRA MENDES, PATRICIA PIEKARCZYK, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e HASSAN SOHN-.

28. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0000095-66.2001.8.16.0004-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x ABACO PARTICIPACOES LTDA.- Ante a baixa dos autos, manifestem-se as partes no prazo legal. Int-se. -Advs. CLEVERSON JOSÉ GUSSO e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

29. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1021/2001-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x ABACO PARTICIPACOES LTDA.- Tendo em vista implantação do sistema de digitalização Resolução 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a partir de 14/07/2011, esta serventia não está autorizada a receber processos para novas autuações fora do sistema do PROJUDI, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou seja, todas as peças para instrução de novas autuações devem ser encaminhadas digitalmente. Sendo assim intime-se o advogado para que retire da serventia as peças e documentações (Impugnação) do processo referido , para que este digitalize e distribua de forma que possamos aceitar. Intime-se. -Advs. CLEVERSON JOSÉ GUSSO, FLÁVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, JAQUELINE MARIA MENTA e LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

30. ORDINARIA DE INDENIZACAO-527/2002-LOURDES LOIRI PADILHA SCHELEIDER e outro x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A e outros- Para retirar o ofício. -Advs. NIVALDO MIGLIOZZI, RUBIANO AUGUSTO R. LISBOA e MARISA LORENA D. VECCHI-.

31. ORDINARIA-711/2002-LUIZ EDUARDO KOSSATZ HUNZICKER x ESTADO DO PARANA e outro- 1. Ante o depósito efetuado as fis. 240, intime- se o exequente para se manifestar, em 05 (cinco) dias. 2. Defiro, desde já, a expedição de alvará em favor do exequente para levantamento do valor depositado. 3. Feito o levantamento, remetam-se os autos ao Contador Judicial para efetuar o cálculo das custas processuaisremanescentes. Intimem-se. -Advs. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, OSMANN DE OLIVEIRA e GÍSELA DIAS-.

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-727/2002-BRDE BANCO REGIONAL DESENVOLVIMENTO EXTREMO SUL x J.D. SILVA & DIAS LTDA. (ME). e outros- Vistos. Preliminarmente, intime-se o exequente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 336/v, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. JANICE KELLER ARAUJO e CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR-.

33. RITO SUMARIO-879/2002-ALVIR ANTONIO MOREIRA x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA- 1. Tendo etn vista o bloqueio, efetivou-se a transferencia dos respectivos valores para uma conta judicial da agencia do Banco do Brasil S/A desta Comarca, conforme minutas em anexo. Lavre-se o termo de penhora. 2. Ademais, aguarde-se a manifestação das partes pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se. Dilgencias necessárias. -Advs. CEZAR RODRIGO MOREIRA, RONY MARCOS DE LIMA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

34. COBRANCA-1443/2002-ELENIR DE FATIMA BASSO e outros x ESTADO DO PARANA- 1. Tendo em vista o bloqueio, efetivou-se a transferência dos respectivos valores para uma conta judicial da agencia do Banco do Brasil S/A desta Comarca, conforme minutas em anexo. Lavre-se o termo de penhora. 2. Em seguida, intime-se a Paranaprevidencia para que, querendo, ofereça impugnação (art. 475-), §1°, CPC), no prazo de 15 (quiinze dias). 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, GISELE DA ROCHA PARENTE, ROGER OLIVEIRA LOPES, DAIANE MARIA BISSANI e ANDRÉA CRISTINE ARCEGO-.

35. DECLAR. INEXIG. C/C PED TUT ANTECIPADA-109/2003-FRANCISCO CARLOS BELEM x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA- Lavre-se o termo de penhora, referente aos valores bloqueados às fls. 123/125. Intime-se o executado para, querendo, apresentar impugnação à execução, em 15 (quinze) dias. Int-se. -Advs. VALMIR BERNARDO PARISI, ELIZABETH BERTINATO, RONY MARCOS DE LIMA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e PATRICIA STROBEL PIAZZETTA-.

36. SUMARIA DE COBRANCA-153/2003-O CONDOMINIO CONJ.RESID.MORAD.SAO JOAO DEL REYIIIA x COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA- 1. Inicialmente, deverão os procuradores do exequente juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, procuração atualizada em seus nomes onde conste, inclusive, a outorga do poder para efetuar levantamento de valores em seu nome. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

37. ORDINARIA-469/2003-J.MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA- Vistos. 1. Ante o certificado às fls. 689, corrijo erro material da decisão de fis. 685, já que os cálculos que devem ser homologados são aqueles de fls. 649/650, com os quais concordou expressamente o DER/PR (fls. 659). 2. Assim, a decisão de fls. 685 passa a ter a seguinte redação: "Primeiramente, considerando a concordância do

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - DER/PR (fls. 6591 homologo os cálculos apresentados pelo credor as fls. 644/650 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Por conseguinte, autorizo a expedição de precatório requisitório de natureza comum no valor de R$ 8.308.506,79, acrescido das custas judiciais de fls. 655. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Inexistindo recurso, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, expedindo-se, em seguida, o respectivo precatório requisitório" 3. Intimem-se. -Advs. ADRIANO DALEFFE e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

38. ORDINARIA-1093/2003-ANANCIR DE CRISTO x PARANAPREVIDENCIA e outro- Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Int-se. -Advs. HELIO GOMES DE MEIRELLES, MARCO ANTONIO DE SOUZA, GISELE DA ROCHA PARENTE, FABIANO JORGE STAINZACK, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, JACSON LUIZ PINTO e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-.

39. INDENIZACAO-1545/2003-EDNA MARA DE SOUZA ANHAIA x ESTADO DO PARANA- Para retirar o ofício. -Advs. JAIR LIMA GEVAERD FILHO, JOAO EDSON ZANROSSO e JAIR GEVAERD-.

40. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1686/2003-WENCESLAU BISPO DOS SANTOS e outro- Vistos. Acolho a manifestação do Ministério Público (fls. 454/455 e 468), adotando sua fundamentação como razão de decidir, e, por conseguinte, reconheço a conexão desta demanda com aquelas em tramitação perante o Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, declinando-lhe a competencia. Cumpram-se as disposições pertinentes do CN/CGj-PR. Após, encaminhem-se os autos ao Juizo Direito acima referido. Intimem-se. -Advs. RAFAEL AMBROSIO DIAS, LUIZ OTAVIO MONASTIER, JOSE AMBROSIO DIAS FILHO, JOSE CID CAMPELO, RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO, JOSE RODRIGO SADE e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-.

41. ORDINARIA-2180/2003-FLORIVALDO PALACIOS e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, FERNANDO O REILLY C. BARRIONUEVO, GISELE DA ROCHA PARENTE e CASSIANO LUIZ IURK-.

42. ORDINARIA-2183/2003-ROBERTO HELENO AZEVEDO DA SILVEIRA x ESTADO DO PARANA- Vistos. Defiro o pedido de vista ao Estado do Paraná, requerido às fls. 225, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. ALCEU WALDIR SCHULTZ, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e DANIELA LUIZ-.

43. EMBARGOS DO DEVEDOR-2450/2003-YOK EQUIPAMENTOS S/A x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- 1. Inicialmente, intime-se a Fazenda Pública do Estado do Paraná para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito exequendo. Intimem-se. -Advs. KIYOSHI ISHITANI, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e Claudia de Souza Haus-.

44. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-2544/2003-VALDIR DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA-Providenciar copias para instruirem o mandado de citação. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e GASTAO SCHEFER NETO-.

45. REPETICAO DE INDEBITO-2678/2003-DELCIDIO ALVES DA SILVA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- 1. Tendo em vista o bloqueio efetuado em conta bancária do executado, efetivou-se a transferência dos respectivos valores para uma conta judicial da agência do Caixa Econômica Federal desta Comarca, conforme teor da minuta em anexo. Lavre-se o termo de penhora. 2. Ademais, aguarde-se a manifestação das partes pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. RODRIGO GUIMARAES, GISELE DA ROCHA PARENTE, ESTEFANIA Mª DE QUEIROZ BARBOZA e ROGER LOPES-.

46. ORDINARIA-323/2004-ALUIZIO GALVAO DE LIMA x ESTADO DO PARANA e outro- Vistos. 1. Encaminhem-se os autos ao contador judicial para o cálculo das custas processuais. 2. Em seguida: I - quanto ao ESTADO DO PARANA: a) cite-se para, querendo, no prazo de trinta dias, opor embargos à execução (art. 730, CPC e art. 1°-B, Lei n.°9.494/97); b) de acordo com a jurisprudëncia do Superior Tribunal de Justiça, no caso de execução de pequeno valor, como é o caso dos autos, na qual não há necessidade de expedição de precatório, são devidos honorários advocatícios mesmo quando não há embargos: 'AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL DIREITO PROCESSUAL CIVIL HONORARIOS ADVOCATICÏOS. REOUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR EXECUCAO CONTRA A FAZENDA NAO EMBARGADA. MEDIDA PROVISORIA N ° 2.180-35/2001. CABIMENTO. 1. E firme o entendimeñto de que, nas execuções de título judicial contra a Fa#enda Pública aju#adas após a vigéncia da Medida Provisoria 2.180-35/2001 e não embargadas, os honorários advocaticios somente serão devidos em se tratando de débitos de pequeno valor, mormente como no caso dos autos, em que houve renúncia ao crédito que excedia ao limite para pagamento mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV'. 2. Agravo regimental improvido" (STJ, AgRg no REsp 1223892/RS, Primeira Turma, ReL Min. I [amilton Carvalhido, j. em 12.04.2011) c) este modo, defiro o pedido de fls. 520, fixando os honorários advocatícios para a presente execução, observando-se os parâmetros previstos no art. 20 do Código de Processo Civil, em R$ 330,00 (trezentos e trinta) reais. II - no que tange à PARANAPREVIDENCIA: a) no que se refere à multa prevista no art. 475-J do CPC e aos honorários advocaticios para a fase de cumprimento de sentença, compreende-se que somente são devidos se, intimado o devedor, não efetuar o pagamento espontäneo no prazo de 15 (quinze) dias. Neste sentido, julgados recentes do Superior Tribunal de Justiça e do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "A jurispmdência deste Superior Tribunal firmou o entendimento de que, apesar das alteracões implementadas pela Lei 11.232/05, não houve nenhuma modificação no que se refère aos honorários advocaticios, que são devidos no caso de não cumprimento da sentenca no prazo, que corre a partir da intimação de seu advodado" (ST), AgRg no Ag 1112237/SC, Primeira Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. em 19.05.2011). 'AGRAVO DE INSTRUMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATICIOS - CUMPRIMENTO DE SENTENCA - CABIMENTO, SE NAO EFETEUDO O PAGAMENTO ESPONTANEO NO PRAZO DE 15 DIAS DO ARTIGO 475-J DO CPC - ARBITRAMENTO ,QUE , INDEPENDE DE IMPUGNACÃO DO EXECUTADO PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - RECURSO DESPROVIDO" (TJPR, Agravo de Instrumento n.° 753384-2, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. António Renato Strapasson, j. em 19.04.2011). 1.3. Cumprido o item 1. acima, intime-se o devedor, na pessoa de seu, advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia que está sendo reclamada pelo credor e as custas processuais, sob pena de não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - art. 475-J caput, CPC - e honorários advocatícios que, com fulcro no art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil e considerando a simplicidade do feito, arbitro em 5% (cinco por cento) do valor atualizado do débito: AGRAVO REGIMENTAL PROCESSO CIVIL LOCAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENCA HONORARIOS. ARTIGO 20, § 4°, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL APRECIACAO EQUITATIVA. 1. A condenação em honorários advocatícios, em sede de cumprimento de sentença, em 5% (cinco por cento) sobre o valor executado observou o disposto no artigo 20, § 4", do CPC. não estando o magistrado obrigando a adotar os limites percentuais de 10% a 20%. 2. Agravo regimentada que se nega provimento" (ST), AgRg no REsp 1032922/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Haroldo Antunes, i. em 28.09.2010). 3. Intimem-se. 4. Diligencia necessárias. Ao preparo das custas processuais de fls. 525 em sua respectiva guia, no importe de R$ 877,96 - Escrivão, R$ 30,25 - Distribuidor, R$ 10,09 - Contador e R$ 92,50 - Oficial de Justiça. Int-se. -Advs. JONAS BORGES, CASSIANO LUIZ IURK, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ e GISELE DA ROCHA PARENTE-.

47. MANDADO DE SEGURANCA-381/2004-SABOIA HOTEIS E TURISMO LTDA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A- Defiro o pedido de fl. 362 e concedo ao requerente vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, RODRIGO DA ROCHA LEITE e HELIO EDUARDO RICHTER-.

48. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-794/2004-ACY DE OLIVEIRA CARVALHO e outros x BANCO BANESTADO S A e outro- Para que seja possível a expedição de alvará autorizada no item "1" do despacho de fls. 148 e, figurando como credor Espólio ou Herdeiros de eventual autor falecido, necessário é, antes de se proceder ao levantamento dos valores depositados nos autos, que a parte credora providencie, junto a procuradoria fiscal - sucessões -, o devido recolhimento do imposto "causa mortis" incidente sobre os valores já levantados e sobre o valor ainda a ser levantado. Registre-se, por oportuno, que a GR-PR relativa ao recolhimento do mencionado imposto deve vir conferida por aquela procuradoria fiscal, bem como acompanhada de parecer, a fim de comprovar a autenticidade, regularidade e suficiência do recolhimento. Após, estando devidamente regularizada a representação processual e possuindo os respectivos patronos poderes específicos para receber, resta deferida a expedição de alvará. Int.-se. -Advs. RENATA SILVA CASSIANO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

49. ACAO CIVIL PUBLICA-1052/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x INGO HENRIQUE HUBERT e outros- 1.Foram interpostos embargos de declaração em face da decisão proferida às fls. 12541/12543, os quais foram conhecidos, porém, rejeitados, conforme fls. 12694/12695. 2.Ante o requerimento de fls. 12697, esclareço que não fora prolatada sentença nos presentes autos até o momento. Além disso, a decisão embargada fora publicada anteriormente à regularização processual do requerido Antonio Pinheiro Sampaio Menezes. Portanto, indefiro o pleiteado às fls.12697 e 12698. 3.Anote-se às fls. 12699/12706. 4.Recebo o agravo interposto (fls. 12707/12715) determinando fique retido nos autos. 5.Colha-se manifestação da parte contrária, no prazo de 10 (dez) dias. 6.Manifeste-se o Ministério Público sobre o requerimento de fls. 12672/12676. 7.Após, voltem conclusos. Int. -Advs. ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI, PAULO OVIDIO DOS SANTOS LIMA, CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI, ISABEL CLAUDIA GUERREIRO, GUILHERME FREIRE DE BARROS TEIXEIRA, JOSE CID CAMPELO, JOSE RENATO GAZIERO CELLA, CARLOS FREIRE FARIA, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, ROBSON ANTONIO GALVAO DA SILVA, ANDREA DE PAULA XAVIER DE ALMEIDA, VALDIR BARBIERI JUNIOR, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, ESTELA FOLBERG, JOSE RODRIGO SADE, UDO HAUSNER e ANDREA PATRICIA CEZARIO-.

50. ORDINARIA-1441/2004-ELZA MACEDO BORGES x ESTADO DO PARANA e outro- 1. inicialmente deverá o exequente se manifestar sobre o cálculo apresentado pelo Contador Judicial (fls. 364/365), no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Como o Estado do Paraná já se manifestou favoravelmente ao cálculo apresentado, havendo concordância do exequente, expeça-se a certidão competente. 3. Em caso de discordância do exequente com o cálculo apresentado, voltem os autos conclusos para decisão. intimem-se. -Advs. JONAS BORGES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELE DA ROCHA PARENTE, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ANDREA CRISTINE ARCEGO-.

51. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1509/2004-MARIA DE LOURDES MUNIZ DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA- Os embargos declaratórios opostos por Maria de Lourdes Muniz dos Santos e Outros são tempestivos, devendo ser apreciados por este Juízo. Entretanto, devem ser rejeitados, pois busca- se através dos mesmos efeito modificativo, o que não é possível, já que a parte dispõe de recurso adequado para tanto. Registre-se, por oportuno, que na sentença de fls. 339/348 não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade tendo sido esta devidamente fundamentada, de acordo com o princípio do livre convencimento. Por

fim, saliento que eventual desacerto ou erro na decisão é justamente o que possibilita o manejo do recurso pertinente. Ante o brevemente exposto, e com fundamento no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, conheço dos embargos de fls. 352/363, pois tempestivos, porém no mérito os rejeito. No mais, recebo o recurso de apelação (fls. 365/386) em seu efeito duplo efeito. Intimem-se a parte apelada para oferecer contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Finalmente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de justiça, observadas as demais formalidades de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. FERNANDO GALLARDO VIEIRA PRIOSTE, ANTONIO SERGIO ESCRIVÃO FILHO, JULIANA LEMES AVANCI, CAROLINA CARAIBA NAZARETH ALVES e FLAVIO BUENO-.

52. INDENIZ. POR DESAPROPRIACAO-2387/2004-LUCY IEDE BAADE e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- Vistos etc. Interpõe o réu Embargos de Declaração da decisão de (fls. 321/329). Sem razão, entretanto. Reza o art. 535 do CPC que: Cabem embargos de declaração quando: I - houver na sentença ou no acórdão obscuridade ou contradição; ll - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. De pronto, nota-se que da decisão embargada não houve obscuridade, omissão ou contradição, hipótese que justificaria a interposição de embargos de declaração. Isso porque, no início da fundamentação da sentença constou que as preliminares foram analisadas no decorrer do processo. Ou seja, a prescrição já foi afastada no despacho saneador, (cf. fls.129/130). Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos, para o fim de rejeitá-los, mantendo a decisão tal qual lançada nos autos. Eventual insurgëncia contra a tese abraçada pelo Juiz de primeiro grau autoriza recurso outro que não os embargos de declaração. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 331/338 no duplo efeito, nos termos do artigo 520 do CPC. Manifeste-se a parte contraria para apresentar resposta no prazo legal. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, NELSON RODRIGUES, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA e ANTONIO MORIS CURY-.

53. RITO SUMARIO-2429/2004-LAERTES WILLE e outro x PARANAPREVIDENCIA e outro- Vistos. 1. Em razão do contido às fls. 327, resta sem objeto o pedido de fls. 323/325. 2. Defiro o pedido de vista formulado pelo Estado do Paraná às fls. 320/321, concedendo-lhe 10 (dez) dias. 3. Se houver concordância do Estado do Paraná com os cálculos, independentemente de nova determinação judicial, cumpram-se sucessivamente os itens 3 e 4 de fls. 316. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ BRESOLIN, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELE DA ROCHA PARENTE, CASSIANO LUIZ IURK e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-.

54. DECLAR. INEXIG. C/C PED TUT ANTECIPADA-0000158-86.2004.8.16.0004-CESAR THOME FILHO - ME x URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A.- 1. Defiro o pedido de fls. 978/984. 1.1. Encaminhem-se os autos ao contador judicial para que efetue o cálculo das custas processuais devidas. Cumprido o item acima, intime-se o devedor, na pessoa de seu, advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia que está sendo reclamada pelo credor e as custas processuais, sob pena de não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - art. 475-J caput, CPC - e honorários advocatícios que, com fulcro no art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil e considerando a simplicidade do feito, arbitro em 5% (cinco por cento) do valor atualizado do débito: AGRAVO REGIMENTAL PROCESSO CIVIL LOCAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENCA HONORARIOS. ARTIGO 20, § 4°, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL APRECIACAO EQUITATIVA. 1. A condenação em honorários advocatícios, em sede de cumprimento de sentença, em 5% (cinco por cento) sobre o valor executado observou o disposto no artigo 20, § 4", do CPC. não estando o magistrado obrigando a adotar os limites percentuais de 10% a 20%. 2. Agravo regimentada que se nega provimento" (ST), AgRg no REsp 1032922/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Haroldo Antunes, i. em 28.09.2010). 3. Intimem-se. 4. Ao preparo das custas processuais de fls. 989 em sua respectiva guia, no importe de R$ 23,50 - Escrivão e R$ 10,09 - Contador. -Advs. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA e IVO F. OLIVEIRA-.

55. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-4091/2004-RICHARD TETERICZ e outros x BANCO BANESTADO S A- Vistos. 1. Recolha-se o ITCMD, no prazo de dez dias. 1.1. Se necessário, expeça-se o respectivo alvará. 2. Após, junte-se aos autos o respectivo comprovante de pagamento. 4. Intimem-se. Diligëncias necessárias. -Advs. ANA LUIZA MARIOTTO VALENGA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

56. ORD DECL C/ PEDIDO TUTELA ANTECIPADA-553/2005-MARIA DA GLORIA NEVES RIBEIRO x ESTADO DO PARANA e outro- 2. Decorrido o prazo acima estipulado sem o respectivo pagamento, o que deve ser certificado nos autos, intime-se o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito e com a inclusão da multa de 10% (dez por cento). 2.1. No mesmo prazo deveri o credor indicar as medidas executivas que pretende sejam adotadas por este Juízo (art. 475-J, aput e § 3°, CPC) e, no caso de almejar a penhora on line pelo sistema BACENJUD, deverá, também, declinar o nome correto do devedor eo número de seu CNPJ ou CPF/MF. 3. Intimem-se. 4. Diligências necessárias. -Advs. LUCIANO MULLER, FABIANO JORGE STAINZACK, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER e DAIANE MARIA BISSANI-.

57. REPARACAO DE DANOS-1580/2005-FAUSTINO DA CRUZ x ESTADO DO PARANA- Ante o contido no oficio de fls. 104, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS, LEONARDO KAYUKAWA, FLAVIA IRIS DA S PAIXAO, JOSE CUNHA GARCIA, PALOMA NUNES GIMENEZ e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.

58. ORD.DE EXECUCAO DE CONTRATO-2062/2005-EDNA BAPTISTA DE SOUZA SANTOS e outros x GUARAPARI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e outro- 1. O silêncio do autor autoriza presunção de concordância quanto aos honorários periciais propostos, ora fixados em R$ 6.000,00 (seis mil reais). 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, efetuar o depósito dos honorários, sob pena de precluir do direito de produção da prova pericial. Int. -Advs. LIBIAMAR DE SOUZA, SILVIO BRAMBILA, REGES JOSE REIMANN e FABIO REIMANN-.

59. COBRANCA-0000295-34.2005.8.16.0004-EDITH PERNOTTE NARDIN e outros x ESTADO DO PARANA e outro- 1. Defiro o pedido de fl. 283 e concedo vistas dos autos ao Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias intimem-se. -Advs. MARCO AURELIO CAVALHEIRO, MARCELO COLLEONE, GISELE DA ROCHA PARENTE, CASSIANO LUIZ IURK, ROXANA BARLETA MARCHIORATTO e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-.

60. ACAO CIVIL PUBLICA-0000893-85.2005.8.16.0004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARIO EHALT LOPES- ... III - DISPOSITIVO Diante de tais fundamentos, com esteio no disposto pelo art. 9° e 11 da Lei n. 8.429/92, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para o fim de, declarar a nulidade dos atos de investidura do réu ao acumular ilegalmente cargos públicos, em dissonância ao disposto no artigo 37, inciso XVI, "c", da Constituição da República, bem como condenar o réu, em razão da prática de atos de improbidade administrativa, lesando os cofres públicos, a pena de ressarcimento integral dos danos causados ao erário (artigo 12, inciso I, da Lei n° 8.429/92), referente às verbas salariais despendidas pela administração pública, nos períodos indicados na exordial. Ainda, tais valores devem ser acrescidos de correção monetária pela média do INPC, nos termos do que dispõe a Súmula 54 do STJ, e juros de mora de 1% a.m., desde a citação, ex v/do que dispõe o art. 406 do CCB, tudo a ser calculado em sede de liquidação de sentença. Ainda, condeno o réu ao pagamento de multa civil que, à vista das peculiaridades da espécie, fixo em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando a relativa complexidade da causa. Os honorários serão revertidos ao Fundo Especial do Ministério Público, a teor do disposto no artigo 3°, XV, da Lei Estadual n° 12.241/1999 (TJPR, Apelação Cível 147.690-6, 2a Câmara Cível, Rel. Des. Antônio Lopes de Noronha, j.15.12.2004). Ademais, diante da ilegitimidade passiva do MunicÍpio de São José dos Pinhais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, bem como deixo de condenar a parte autora em custas e honorários advocatÍcios, nos termos do artigo 18 da Lei 7.347/1985. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Advs. CARLA MORETTO MACCARINI, CLAUDIO SMIRNE DINIZ-PROMOTOR DE JUSTIÇA, SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA, ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA, RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA, FABIANO ALBERTI DE BRITO, INGER KALBEN SILVA, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, PATRICIA NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFHOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS MORENO, FLAVIA REIS PAGNOZZI, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, MIKAEL MARTINS LIMA e FRANCISCO ZARDO-.

61. ORDINARIA DE COBRANCA-0000109-11.2005.8.16.0004-ACIR ZAIR DIOGO e outros x ESTADO DO PARANA e outro- Petição e documentos juntados às fls. 628/711, manifeste-se o requerente, em 05 (cinco) dias. Int-se. -Advs. APARECIDO SOARES ANDRADE, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

62. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-3593/2005-ISABEL TAMARA PEDRON x ESTADO DO PARANA e outro- 1. Da sentença, (fls.190/204), que condenou os ré a pagarem as custas e despesas processuais, bem como os honoranos que sao devidos ao procurador judicial da parte adversa, no valor de R$ 1.250,00, para cada demanda, ou seja, autos 3593/2005 e 4049/2005, opôs a autora estes embargos de declaração (fl.206). Na ótica da autora, ora embargante, a sentença teria sido obscura, vez que não se pode identificar com precisão se esse valor deverá ser pago por cada um dos réus ou dividido entre os mesmos proporcionalmente. Vieram os autos conclusos. DECIDO 2.Conheço dos embargos, tendo em vista que foram propostos tempestivamente, bem como merecem acolhimento, para esclarecer o dispositivo da sentença. Cabem embargos de declaração, conforme o artigo 535 do diploma processual civil pátrio, quando: "I. houver, na sentença ou acórdäo, obscuridade ou contradição; ll. for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal". Como se sabe, a origem dos embargos declaratórios encontra-se no direito .Português, sendo que o Direito Romano deles não conheceu. De fato, consistem em um singular e específico meio de recurso (veja-se artigo, in Julgados do Tribunal de Alçada, n. 6, p. 23 e seguintes). Referido valor deverá ser dividido entre os réus proporcionalmente, ou seja, a sentença condenou os réus a pagarem as custas e despesas processuais, bem como os honorários no valor de R$ 1.250,00 para cada demanda, assim, cada um dos réus deverá pagar 50% do valor de R$ 1.250,00 dos honorários dos autos 3593/2005 e 50% do valor de R$ 1.250,00 dos honorários dos autos 4049/2005. Posto isso, conheço dos embargos de declaração, tempestivamente opostos, dando-lhes provimento para o fim de esclarecer o contido no dispositivo da sentença. No mais, fica mantida a sentença nos termos como foi lançada nos autos. 3. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 208/209 no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, IV do CPC. 4. Manifeste-se a parte contraria para apresentar resposta no prazo legal. 5. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público. 6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA, ISABELA MARQUES HAPNER e CLEMERSON MERLIN CLEVE-.

63. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-3717/2005-SCRIBE INFORMATICA LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a requerente. Int-se. -Advs. HERMINDO DUARTE FILHO e Eros Sowinski-.

64. ORDINARIA-0000166-29.2005.8.16.0004-ADEMIR DE SOUSA e outros x ESTADO DO PARANA- Vistos. 1. O pleito formulado pelo credor para que parte do valor, honorários de sucumbência, e alguns exequentes, seja pago mediante requisição de pequeno valor e outra parte, de exequentes que têm valores mais altos a receber e custas processuais, seja saldado por intermédio de precatório requisitório (fls. 552/559), encontra óbice no § 8° do art. 100 da Constituição da República ("E vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor dagexecução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3° deste artigo'), motivo pelo qual o indefiro. "AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇAO DECLARATORIA EM FASE DE EXECUÇAO DE SENTENÇA CONDENAÇAO DO MUNICIPIO A REPETIÇAO DE INDEBITO E HONORARIOS ADVOCATICIOS EXECUÇAO UNA IMPOSSIBILIDADE DE FRACIONAMENTO PARA PAGAMENTO DO VALOR PRINCIPAL POR PRECATORIO E DA VERBA HONORARIA POR REQUISIÇAO PEQUENO VALOR INTELIGENCIA DO ARTIGO 100, § 8°, DA CF, COM REDAÇAO DADA PELA EC N.-° 62/2009 VERBA ACESSORIA QUE DEVE SEGUIR O PRINC/PAL - PRECEDENTES DO STF E STJ - DECISAO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO"(TJPR - 3ª C.Cível - Al 0693525-3 - Foro Central da Regiã Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Paulo Roberto Vasconcelos - Unânime - J. 07.12.2010) 2. Desse modo, remetam-se os autos ao Contador Judicial para que efetue o cálculo das custas processuais remanescentes. 3. Após, cite-se o Estado do Paraná, nos termos do artigo 730 do CPC para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Havendo a concordância do Município de Curitiba quanto ao valor do débito (fls. 552/560), expeça-se um único precatório requisitório, destacando-se na requisição as verbas relativas aos honorários de sucumbência, os quais possuem natureza alimentar, incluindo-se, ainda, as custas processuais. 5. Intime-se. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA-.

65. REPARACAO DE DANOS-4237/2005-ESTADO DO PARANA x ANTONIO PUPO SILVEIRA- Vistos. 1. Cumpra-se o termo de audiência de fls. 195: [...] com o retorno da carta precatória, as partes sejam intimadas para se manifestarem no prazo de 5 (dnco) dias". 2. Intimem-se. 3. Diligências necessárias. -Advs. RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, ROSANGELA DO SOCORRO ALVES, ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e ARNALDO MORO FILHO-.

66. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-0000281-16.2006.8.16.0004-ANGELINA AREAL HUSEK x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Defiro o pedido de fl. 468 e concedo ao autor vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, ADRIANE PIECHNIK BARROS e IRA NEVES JARDIM-.

67. EMBARGOS DE TERCEIRO-1580/2006-EDESIO HENRIQUE DE SOUZA x RODOEXPORT TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. e outro- 1. Intime-se a embargante para manifestar-se nos autos, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento . 2 . Intimem-se . -Advs. LUIZ CARLOS BELLUCCO FERREIRA, ALEXANDRE R. G. F. ALFERES, VICENTE MAGALHAES, Laura Rosa da Fonceca Furquim e Claudia de Souza Haus-.

68. INDENIZ.POR DANOS MAT. ACID. TRANSITO-0000150-41.2006.8.16.0004-MANOEL MARTINS MARQUES x ESTADO DO PARANA e outro-Providenciar copias para instruir o mandado e recolher as diligencias do Sr. oficial de justica através da GR gerada no site do TJ no valor de R$49.50, CEF AG2939 - C/ C.01.500.304-3, juntado-as nos autos. -Adv. LUCIOLA LOPES CORREA-.

69. COMPENSACAO POR DANO MORAL-2269/2006-CELSO SEBASTIAO TIEPO x ESTADO DO PARANA- Vistos. 1. Defiro parcialmente o requerido às fls. 232. 1.1. Considerando o disposto no art. 12 da Lei n.° 1.060/50, remetam- se os autos ao arquivo provisório, local onde devem permanecer até que haja manifestação de alguma das partes ou o transcurso do lapso temporal de cinco anos a contar do trânsito em julgado da sentenca que condenou ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 1.2. Vencido o prazo acima estabelecido, arquivem-se os auros definitivamente, já que operada a prescrição do débito, conforme previsto no dispositivo legal acima referido. 2. Compram-se todas as disposições pertinentes do CN/CGJ-PR. 3..Intimem-se. 4. Diligènçias necessárias. -Advs. GENILSON PEREIRA, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, GÍSELA DIAS e JOSE ANTONIO PERES GEDIEL - PROCURADOR DO ESTADO-.

70. MANDADO DE SEGURANCA-2580/2006-ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S/A x SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA e outro- Defiro o requerimento de fls. 352. Anote-se e vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. GUILHERME GRUMMT WOLF, VALERIA SANTOS TONDATO - ATUAL SÍNDICA, MANOEL HENRIQUE MAINGUE, WALLACE SOARES PUGLIESE e GÍSELA DIAS-.

71. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-3504/2006-RESIDENCIAL GRALHA AZUL II x LENCIR FRANCISCO GOMES e outros- Manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. INGRID KUNTZE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, RAYANNE HAGGE, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e HASSAN SOHN-.

72. REP. DANOS MORS. MATS. C/INDENIZACAO-3627/2006-ESPOLIO DE ARLINDO CAETANO FERREIRA e outro x CEASA/PR - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A e outro-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$99,00, através da GR gerada no site do TJ, na conta 01.500.304-3 Agência 2939 da Caixa Econômica Federal, juntado-a(s) nos autos. -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA-.

73. ANULATORIA C/C REP. INDEBITO-0000268-80.2007.8.16.0004-IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR x MUNICIPIO DE CURITIBA- Vistos. 1. Defiro o pedido de fls. 247. Intime-se o Município de Curitiba para apresentar planilha dos valores quitados pela requerente, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se. 4. Diligëncias necessárias. -Advs. ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, MARCO ANTONIO GUIMARAES e Cristina Hatschbach Maciel-.

74. RESTITUICAO-467/2007-HERMAS EURIDES BRANDAO JUNIOR x PARANAPREVIDENCIA e outro- Vistos. Defiro o pedido de fls. 160. Vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. ADELE MARIA BRANDALISE, WALMIR DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA, IURI FERRARI COCCICOV, GISELE DA ROCHA PARENTE e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-.

75. COBRANCA C/C DANO MORAL-481/2007-MILTON CELSO FURTADO x INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- 1. Tendo etn vista o bloqueio, efetivou-se a transferência dos respectivos valores para uma conta judicial da agencia do Banco do Brasil S/A desta Comarca, conforme minuras em anexo. Lavre-se o termo de penhora. 2. Ademais, agelarde-se a manifestação das partes pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se. Diligencias necessarias. -Advs. SAMUEL GELSON CARDOSO, SELMA ARIANE K. CARDOZO e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-.

76. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA-572/2007-CONFERENCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL CNBB e outros x ESTADO DO PARANA- ... Ill - DISPOSITIVO EXPOSTAS ESTAS RAZOES, nos termos da letra "c", VI do artigo 150 da CF/88, confirmo a tutela concedida, (fls.1014/1015 e fl.1218), e JULGO PROCEDENTES os pedidos pleiteados na inicial para: a) declarar a inexistência de relação jurídico tributária entre as partes no que concerne à exigência de pagamento do IPVA sobre os veículos das autoras relacionados na prova pericial, os quais são destinados as suas atividades fins; b) anular os lançamentos fiscais emitidos, ou que ainda venham a ser emitidos, relacionados ao IPVA em questão; c) condenar o réu na devolução de todos os recolhimentos indevidos relativos ao IPVA incidentes sobre os veículos questionados na presente lide, inclusive os que já foram alienados, conforme acima exposto, respeitada a prescrição das verbas anteriores a 27/03/2002. Referidos valores deverão ser calculados em sede de liquidação de sentença e corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE a partir de cada pagamento indevido e acrescidos de juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado, nos termos do artigo 161 do CTN. Por consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim dos honorários advocatícios ao procurador das autoras, estes arbitrados em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a complexidade do caso eo tempo de tramite do feito, conforme dispõe o art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Hipotese sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Advs. MARINO GALVAO, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, PAULO ERNESTO WICTHOFF CUNHA e Karem Oliveira-.

77. MANDADO DE SEGURANCA-580/2007-VELOPECAS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. x DIRETOR GERAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA- 1. Os embargos declaratórios opostos às fls. 286/293 possuem efeito infringente, o que pode acarretar a modificação da decisão proferida. Dessa forma, utilizando-se das palavras do Ilustre Doutrinador Cändido Rangel Dinamarco, as quais compartilho, "a modificação do julgado, em casos assim, é absolutamente ilegítima quando feita sem a parte embargada em contraditório. Ainda, que nada disponha a lei a respeito, a observäncia do contraditório nesses casos e ce rigor constitucional e viola a garantia do contraditório o julgamento feito sem a oportunidade para a resposta do embargado".2 2. Diante do exposto, intime-se a parte contrária para manifestar-se sobre os embargos de declaração interpostos. 3. Int.-se. -Advs. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, RUY JOSE MIRANDA RATTON, ALCEU SCHWEGLER e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

78. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-804/2007-TSUTAE FUJISAWA RODRIGUES x BANCO BANESTADO S A e outro- Vistos, etc. Noticiado foi nos autos que houve o pagamento do débito. DECIDO Tendo em conta que houve o pagamento do débito exeqüendo, nada mais resta a fazer no presente feito senão extingui-lo, vez que alcançou o seu intento. Aliãs, dispõe o art.794, inciso I do CPC: " Extingue-se a execuçúo quando: o devedor satisfaz a obrigaçao;". ISTO POSTO, diante , dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Diligências necessârias. Oportunamente arquivem-se. -Advs. GILBERTO ROMARIO ABREU, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

79. MANDADO DE SEGURANCA-877/2007-PINUSTAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA- 1. Recebo o recurso de Apelação de fls. 200/229 no duplo efeito; 2. Intime-se o apelado para oferecer resposta, no prazo de 15 dias; 3. Em seguida, remeram-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, REINALDO WOELLNER, MANOEL HENRIQUE MAINGUE e GÍSELA DIAS-.

80. ACAO CIVIL PUBLICA-913/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x PAULO ROBERTO SBARAINI e outro- Autos n.º 913/2007 Vistos para despacho saneador. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, acostando documentos à inicial, propôs "ação civil pública de imposição de sanções por prática de atos de improbidade administrativa" em face de PAULO ROBERTO SBARAINI e de TÂNIA MARA FREITAS DOS SANTOS, alegando, em síntese, que o primeiro requerido é Tenente Coronel Médico pertencente aos quadros da Polícia Militar do Estado do Paraná e que, em dezembro de 2004, exercendo as funções de médico do Hospital Militar de Curitiba, constatou a possibilidade de realizar cirurgia bariátrica (redução de estômago) na então paciente Carla Suzana Wyrwa Coradin, Soldado da Polícia Militar. Alegou, que para a realização da cirurgia, o médico e a segunda requerida, representante comercial, no intuito de obter vantagem

patrimonial ilícita em prejuízo alheio, sob o falso argumento de que o hospital não possuía a cobertura financeira para os materiais necessários para a realização da cirurgia, orientou a paciente a adquirir particularmente um kit de materiais, composto por grampeador e grampos, junto a empresa EDLO, oferecendo os contatos da segunda requerida para que pudesse adquirir o produto. A paciente teria adquirido o kit no valor de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), sem emissão de nota fiscal, pagando a quantia de R$ 600,00 (seiscentos reais) à vista e fornecendo quatro cheques pré-datados no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) cada. Realizada a cirurgia, o médico não utilizou o material solicitado, pois a cirurgia teria sido feita por laparoscopia, em substituição a intervenção aberta que estava programada. Alega, ainda, que um dos cheques dados pela paciente foi depositado na conta do primeiro réu. Os réus foram notificados e apresentaram informações. Houve o recebimento da petição inicial, sendo que contra esta decisão o primeiro réu interpôs Agravo de Instrumento. No julgamento do referido agravo, entendeu o E. Tribunal, em um primeiro momento, pela ausência de indícios de atos de improbidade administrativa praticados pelo requerente, rejeitando, assim, a ação civil pública. Opostos embargos de declaração pelo Ministério Público, estes foram providos, determinando o prosseguimento da demanda unicamente para apurara a legalidade do deposito realizado pela segunda ré na conta do primeiro réu. Foi apresentação contestação pelos réus. Intimadas as partes para se manifestarem acerca das provas que pretendiam produzir, requereu o Ministério Público a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal dos réus e a oitiva de testemunhas. O Estado do Paraná não requereu a produção de provas. Já a segunda ré requereu a oitiva de testemunhas. O primeiro réu não apresentou provas. É o breve relatório. I - Audiência de conciliação Neste momento processual caberia a designação de audiência preliminar (art. 331, CPC). Contudo, deixo de designar tal audiência, por se tratar aqui de discussão de direito indisponível, não se vislumbrando, assim, a provável obtenção de transação (art. 331, § 3º, CPC). Passo a sanear o feito (art. 331, § 2º, CPC). II - Preliminares 2.1. - Ausência de interesse processual - perda do objeto Deixo de analisar a preliminar suscitada, tendo em conta que tal matéria já foi analisada em sede de Agravo de Instrumento pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o qual determinou o prosseguimento do feito para decidir questões ainda a serem dirimidas. 2.2. - Ilegitimidade passiva da segunda ré Afasto a preliminar arguida pela ré Tânia Mara Freitas dos Santos, haja vista a Lei federal nº 8.429/92 em seu art. 3º, dispor que a lei de improbidade aplica-se não apenas a agentes públicos, mas a todos aqueles que induzem ou concorrem com o ato praticado ou dele se beneficie. Outrossim, vale ressaltar que o depósito foi feito pela segunda ré na conta do primeiro réu e, sendo reconhecido qualquer ilegalidade no depósito realizado a ré Tânia Mara também será responsabilizada. III - Pontos controvertidos Fixo os seguintes pontos controvertidos: a) a legalidade do depósito realizado por Tania Mara Freitas dos Santos na conta do primeiro réu; IV - Provas Defiro a produção de prova oral consistente na oitiva de testemunhas e depoimento pessoal dos réus. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/05/2012, às 14 horas. Intimem-se. O Ministério Público já apresentou rol de testemunhas às fls. 1770. Intimem-se os réus e o Estado do Paraná para que apresentem o rol de testemunhas em 10 (dez) dias. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MAURICIO CIRINO DOS SANTOS, LEILA CUELLAR, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, JOZELIA NOGUEIRA, THAIS BRAGA BERTASSONI e VITOR CRUZ FERREIRA-.

81. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA-0000631-67.2007.8.16.0004- DUDALINA S/A. x ESTADO DO PARANA- Defiro o pedido de fl. 218 e concedo ao Estado do Paraná vistas dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. SERGIO FERNANDO HESS DE SOUZA, DANTE AGUIAR AREND, PEDRO HENRIQUE LUCHTENBERG, CELSO HILGERT JUNIOR., Claudia de Souza Haus, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e DANIELA LUIZ-.

82. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1080/2007-ALCEBIADES FIORI e outros x BANCO BANESTADO S A e outro- Intime-se a parte exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Int-se. -Advs. YOITIRO MOROISHI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS-.

83. COBRANCA-1473/2007-MIGUEL DOMINGOS DE LARA x ESTADO DO PARANA- Vistos. 1. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 104/108, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o(s) recorrido(s) para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto. 3. Após, oferecidas as contrarrazões ou sem elas, o que, no segundo caso, deve ser certificado, encarninhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4. Intimem-se. 5. Diligências necessãrias. -Advs. ALEXANDRE CORREIA OAB/SC 19951, CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA DE FREITAS, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e TEREZA CRISTINA B. MARINONI-.

84. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1658/2007-EVANDIL GIRELLI DE OLIVEIRA e outro x BANCO BANESTADO S A- Noticiado foi nos autos que houve o pagamento do dëbito. DECIDO Tendo em conta que houve o pagamento do débito exeqüendo, nada mais resta a fazer no presente feito senão extingui-lo, vez que alcançou o seu intento. Aliãs, dispõe o art.794, inciso I do CPC: " Extingue-se a execução quando: o devedor satisfaz a obägação;". ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagAmento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.L Diligëncias necessârias. Oportunamente arquivem-se. -Advs. EWALDINO PINTO MACEDO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

85. EMBARGOS-2250/2007-BANCO BANESTADO S A x JOSE FRANCISCO LEANDRO E OUTROS- Intime-se o executado para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento dos honorários advocatícios fixados na sentença de embargos, conforme requerido às fls. 55/56, isso sob pena da incidência da multa preconizada no art.475, "J" do CPC. Havendo o pagamento, expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário)pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte. Após, nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ERICO HACK e AIRTON HACK-.

86. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-2268/2007-ESPOLIO DE ISMAEL RIBEIRO DOS SANTOS e outros x BANCO BANESTADO S A- Intime-se a parte executada para que se manifeste acerca dos novos cálculos apresentados, e 10 dias. Int-se. -Advs. ANA PAULA MARTINS ALVES DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

87. RESOL. CONT.C/C.IND. PERDAS DANOS C/LIMINAR-2617/2007- COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA COHAB/CT x MARIA EDNA DOS SANTOS e outro- 1. Defiro o pedido retro. Busque-se o endereço dos requeridos por intermédio do sistema BACENJUD. 2. Após, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. 3. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

88. OBRIG. DE FAZER C/ PEDIDO DE LIMINAR-0000501-77.2007.8.16.0004- GILDA MARIA PELEGRINO x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA e outro- Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o pedido de fls. 238, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. GABRIELA RUBIN TOAZZA, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, THAIS MICHELLE WINKLER JUNG, ADRIANO BORGONOVO GOULART, MARISTELA BUSETTI e GYSELE VIEIRA SILVA SHAFA-.

89. MANDADO DE SEGURANCA-3286/2007-ROSANGELA APARECIDA MARTINS x DIR. GER. DA SECR. DO EST. DA JUST. E DA CIDADANIA- Pagas as eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos. Ao preparo das custas processuais de fls. 171 em sua respectiva guia, no importe de R$ 13,30 - Escrivão e R$ 7,51 - Contador. Int-se. -Advs. SEGIO SINHORI, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e GÍSELA DIAS-.

90. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-988/2008-JONEZ FIDALSKI e outro x BANCO BANESTADO S A- Manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias, acerca das cotas apresentadas para garantia do juízo. Int-se. -Advs. ROGERIA DA SILVA GUEDES IGLESIAS, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e Carlos Alberto Nepomuceno Filho-.

91. CONST.SERV.ADM. C/PED.LIMINAR-1057/2008-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x ETNA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA- Apresentada a contestação, intime-se o autor para que, se desejar, apresente impugnação. Int-se. -Advs. ANDREIA APARECIDA ZOWTYI, VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTR e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

92. MANDADO DE SEGURANCA-0000461-61.2008.8.16.0004-SERGIO LUIZ APARECIDO MOREIRA x DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PR. e outro- Inicialmente, defiro o pedido de fls. 163. Abra-se vistas dos autos ao Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. PAULO HENRIQUE RIBAS, CELINA GALEB NITSCHKE, ADEMAR NITSCHKE JUNIOR, LUIZ CARLOS CALDAS e DANIELA LUIZ-.

93. EXECUCAO DE SENTENCA-1414/2008-UBIRAJARA RAMALHO LOPES e outros x BANCO BANESTADO S A e outro- Intime-se o exequente para pagar as custas do Sr. Contador, conforme fls. 180. Int-se. -Advs. JUNIOR CARLOS F. MOREIRA, ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIOR, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e Carlos Alberto Nepomuceno Filho-.

94. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1608/2008-MARLON FERNANDO KUHN x ESTADO DO PARANA- Contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Int-se. Ao preparo das custas processuais de fls. 674 em sua respectiva guia, no importe de R$ 62,98. -Advs. ROOSEVELT ARRAES, RODRIGO AGUSTINI, LEILA CUÉLLAR, VINICIUS KLEIN e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

95. ANULAÇÃO ATO JUR. C/ DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA-1879/2008-GPC QUIMICA S/A x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP- VISTOS EM SANEADOR 1. GPC QUIMICA S/A -- SINTEKO PRODUTO QUÍ MICOS S/A ajuizou "Ação anulatória de auto de infração com pedido de tutela antecipada" em face do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, alegando, em síntese, que celebrou contrato de importacäo com a Empresa Methanex Chile Limited, efetuando a compra de 1.800.00 kg de metanol líquido. No momento do desembarque do produto e abastecimento do Navio Vicuña no pier de Cattalini Terminais Marítimos Ltda., no Porto de Paranaguá-PR, ocorreram duas explosões no interior do navio, ocasionando danos ambientais pelo derramamento de metanol. Com base no acidente ocorrido o IAP, por meio do auto de infração n° 55907, multou a autora em R$ 4.476.000,00 (quatro milhoes e quatrocentos e setenta e seis mil reais). A autora alega nulidade na lavratura do auto de infração por ausencia de motivação e nexo de causalidade na decisão que levou o IAP a multar a empresa em quantia exorbitante. Foi deferida a antecipação de tutela pleiteada suspendendo a exigibilidade da multa aplicada. Em contestação (fls. 278-564) o Instituto Ambiental do Parana alegou que não há ilegalidade no auto de infracão e que a responsabilidade pela dano ambiental é solidária e objetiva. Ainda, o réu agravou da decisão liminar, recurso ao qual foi negado seguimento. Em sede de impugnação à contestação a autora ratificou os argumentos apresentados na exordiaL Instadas a se manifestarem a respeito das provas que pretendiam produzir, requereu a parte ré a produção de prova ora consistente na oitiva de testemunhas. é o breve relatório. Julgamento Antecipado. O julgamento antecipado se aplica nas hipóteses de revelia e naquelas em que a discussão verse sobre matéria de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de se produzir prova em audiência. Tal instituto faz homenagem ao princípio da economia processual, em razão da célere prestação da tutela jurisdicional ás partes, evitando-se longas e desnecessárias instruções.

No caso dos autos, as provas documentais já foram oportunamente realizadas (art. 396 e 397 ambos do CPC), sendo as mesmas suficientes para o julgamento do feito, pelo que entendo que o mesmo comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Neste prisma não há que se falar ainda, em cerceamento de defesa. Pondere-se: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATICIOS - NORMAS E CONDIÇÕES DE EDITAL - REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA N.º 07/STJ - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - ACERVO DOCUMENTAL SUFICIENTE - NÃO DECORRENCIA DE CRECEAMENTO DE DEFESA - PRECEDENTES . 1 Agravo regimental contra decisão que não proveu o agravo de instrumento da agravante. 2 O acórdão a quo apreciou ação declaratória de nulidade de edital cumulada com cautelar. 3. O critério de fixação dos honorários advocatícios enseja reexame de matéria de fato, o que e vedado nesta instância superior, atraindo, dessa forma, a incidência da Súmula nº 07 STJ. 4. Demonstrado, de modo evidente, que a procedência do pedido, quanto à matéria de fundo, está rigorosamente vinculada ao exame das provas depositadas nos autos. A questão nodal acerca da verificação se houve, ou não, o cumprimento das normas e condições do edital constitui matéria de fato e não de direito, o que não se coaduna com a via estreita da súplica excepcional. Na via especial não há campo para revisar entendimento de 2° grau assentado em prova. A função de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal nos termos, do verbete sumular n° 7 referenciado. 5. Nos termos da reiterada jurisprudência desta corte superior, "a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a comer todos os elementos que possibilitem a compreensão da controvérsia, bem como as razões determinantes de decisão, como limites ao livre convencimento do juiz, que deve forma-lo com base em qualquer dos meios de prova admitidos em direito material, hipótese em que não há que se falar cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide" e que "o magistrado tem o poder dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para produção de prova testemunhal ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento" (RESP nº 102303/PE, Rel. Min. Vicente Leal DJ de 17/05/99) 6. Precedentes no mesmo sentido: MS.n.º 7834/DF,Rel. Min. Felix Fischer: RESP n.º 330209/SP. Rel Min. Ari Pargendler RESP n° 66632 /SP. Rel. Min. Vicente Leal, RESP nº 67024/SP, Rel Vicenie Leal; RESP n° 132(69 PE, Rel Min. Vicente Leal; agreg no AG nº 111249/GO Rel. Min. Salvio de Figueiredo Teixeira; RESP n° 59361 RS, Ret Min. Jose Arnaldo da Fonseca; EDCL nos EDCL no RESP n° 4529/SP, Rel. Min. Milton Luiz Pereira. agreg no .AG nº 14952 DF Rel Min. Silvio de Figueiredo Teixeira. 7. Inexistência de cerceamento de defesa em face do indeferimento de prova pericial pleiteada. 8. Agravo regimental não provido. (STJ - AGEDAG 200500386209 - (664359 RS) - 1º T. - Rel. Min. Jose Delgado - D|U. 10.10.2005 - p. 00230). Assim, estou convencido de que a prova documental trazida aos autos é suficiente para o regular julgamento do feito. Contados e preparados anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença. intimações e diligencias necessárias - Ao preparo das custas processuais de fls. 667 em sua respectiva guia, no importe de R$ 58,28 - Escrivão e R$ 43,00 - Oficial de Justiça. Advs. FERNANDO BAUM SALOMON e HELIO DUTRA DE SOUZA-.

96. DECLARATORIA COM PEDIDO DE LIMINAR-1886/2008-REGINALDO CAETANO DA SILVA x ESTADO DO PARANA- 1. Recebo o recurso de Apelação de fls. 316/319 no duplo efeito; 2. Intime-se o apelado para oferecer resposta, no prazo de 15 dias; 3. Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int. -Advs. SAFIRA ORCATTO MERELLES DO PRADO, ORLANDO ABRAO KALIL e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-.

97. ACAO CAUTELAR DE DEPÓSITO C/ TUTELA-1887/2008-COMERCIAL INSTALADORA JODE LTDA x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA- Defiro o pedido de fls. 1135 e devolvo o prazo ao Estado do Paraná ara se manifestar. Int-se. -Advs. FERNANDO JOSE BONATTO, ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-.

98. EMBARGOS A EXECUCAO-1934/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x LORY MAIA e outros- Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. Int-se. Ao preparo das custas processuais de fls. 38 em sua respectiva guia no importe de R$ 232,18 - Escrivão, R$ 30,25, Distribuidor, R$ 10,09 - Contador e R$ 20 - Taxa Judiciária - Funrejus. -Advs. Carlos Antonio Lesskiu e GUILHERME LUIZ SANDRI-.

99. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-2517/2008-CALEVI BAR & RESTAURANTE LTDA x URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A- Agurde-se a manifestação da ré nos autos em apenso, 2772/2008. Int-se. -Advs. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, IVO F. OLIVEIRA, AMANDA DE LIMA GODOI, EVELLYN DAL POZZO YUGUE e IVAN SZABELIM DE SOUZA-.

100. INDENIZACAO DE PERDAS E DANOS-2685/2008-GLACI ALVES DE LIMA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Vistos. 1. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 115/118, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o(s) recorrido(s) para, querenda, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto. 3. Após, oferecidas as contrarrazões ou sem elas, o que, no segundo caso, deve ser certificado, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4. Intimem-se. 5. Diligências necessárias. -Advs. PATRICIA CHEMIM e Simone Kohler-.

101. REINT. DE POSSE C/ PED. TUT. ANT.-2772/2008-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. x CALEVI BAR & RESTAURANTE LTDA e outros- Ante a proposta feita pela parte ré às fls. 473-474, manifeste-se a URBS em 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. IVO F. OLIVEIRA, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-.

102. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-2949/2008-GERSON FLAVIO CARDOSO DE FREITAS x ESTADO DO PARANA- Concedo as partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação e alegações finais. Intime-se o Estado para, querendo, oferecer alegações finais em 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. ZENICE MOTA CARDOSO, ANNA MARIA ZANELLA e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

103. INDENIZACAO-2969/2008-NEUZA FRANÇA DAS CHAGAS SIQUEIRA e outros x ESTADO DO PARANA- Vistos para despacho saneador. NEUZA FRANÇA DAS CHAGAS SIQUIRA e outras, acostando documentos à inicial, propuseram "ação de indenização por morte de agente penitenciário em face do ESTADO DO PARANA, alegando, em sintese, que o Sr. José Angelo de Siqueira era agente penitenciário do Estado do Paraná e trabalhando na Penitenciária Central do Estado, em Piraquara. Em 03.08.2007 o agente penitenciario falece em virtude de um acidente de trabalho ocorrido quando este estava descendo de uma escada na qual teria subido para realizar a reforma das guaritas da penitenciária. Alegam, ainda, que o de cujus não portava qualquer equipamemo de segurança, mesmo já tendo se acidentado, da mesma forma, seis meses antes, vindo na oportunidade a fraturar o braço. Por fim, requereram a condenações do réu aos pagamemo de indenização pelos prejuízos causados com a morte do agente penitenciário. Devidamente citado, o Estado apresentou contestação e documenros às fls. 177/26 l. . As autoras impugnaram a contestação do Estado refurando todos os argumentos expostos pelo réu. Intimadas as partes para se manifestarem acerca das provas que pretendiam produzir, requerera as autoras a produção de prova pericial. Já o reu requereu a produção de prova oral com a oitiva de testemunhas. Não foram arguidas preliminares. E o breve relatório. I - Audiência de conciliacão Neste momento processual caberia a designação de audiencia preliminar (art. 331, CPC). Contudo, deixo de designar tal audiëncia, pois o réu é pessoa jurídica de direiro público, não se vislumbrando, assim, a provável obtenção de transação (art. 331, § 3°, CPC). Passo a sanear o feito (art. 331, § 2°, CPC). II - Pontos controvertidos Fixo os seguintes pontos controvertidos: a) a responsabilidade do réu; b) o nexo de causalidade entre o fato e os danos causados as autoras; c) o direito ao recebimento de indenização por danos morais e materiais sofridos, em caso positivo, o valor a ser fixado; III -- Provas Defiro a produção de prova vericial pleiteada pelas autoras. - Para a realizacño da prova pericial nomeio o MAURICIO F.C SMIJTINK 9972-2126, sob a fe de seu grau. intimem-se as partes acerca do perito nomeado, para apresentarem quesitos e para indicarem assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, ·§ 1°, CPC). Após, intime-se o perito nomeado para que, no prazo de cinco dias, informe se aceita a nomeação, bem como, em caso afirmativo, para Formular proposta de honorários. Sendo apresentada a proposta, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre ela. Havendo concordância, intimem-se os autores para depositarem o valor dos honorários periciais no prazo de cinco dias (arts. 19 e 33, CPC). Em seguida, intime-se o perito nomeado para dar início à perícia, a qual deve ser concluída no prazo de sessenta dias, bem como deve ser observado o disposto no art. 431-A do CPC, ou seja, as partes devem ser cientificadas sobre a data e local de início da produção da prova. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para os fins do art. 433, paragrafo unico, do CPC. Caso haja impugnaçño à proposta de honoráios, retornem conclusos. Deixo de analisar, no presente momento, o pedido do réu quanto a produção de prova oral, o que farei após a produção da prova técnica, caso entenda necessária Intimações e diligencias necessárias. -Advs. JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO, FERNANDO LUIZ RODRIGUES e FLAVIO BUENO-.

104. REVISÃO E REPETIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA-2989/2008-LUIZ ROBERTO PEREIRA DO VALE e outros x ESTADO DO PARANA e outro- Vistos. 1. Recebo os recursos de apelação interpostos às Es. 519/533 e 555/559, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o(s) recorrido(s) para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazoes ao recurso interposto. 3. Após, oferecidas as contrarrazões ou sem elas, o que, no segundo caso, deve ser certificado, encamiahem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paranã. 4. Intimem-se. 5. Diligëncias necessãrias. -Advs. FERNANDA SCHUHLI BOURGES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELE DA ROCHA PARENTE, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e DAIANE MARIA BISSANI-.

105. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-3005/2008-CALEVI BAR & RESTAURANTE LTDA x URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A- Aguarde-se a manifestação da ré nos autos em apenso, 2772/2008. Int-se. -Advs. Carlos Alexandre Dias da Silva, IVO F. OLIVEIRA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

106. EXECUCAO DE SENTENCA-3263/2008-AKIRA MATUDA x BANCO BANESTADO S A e outro- ...Desta forma, rejeito a execeção de prescrição e indefiro o requerimento de suspensão da presente execução, nos termos acima delineados. No mais, intime-se a exequente para que junte a via original do fax de fl. 107, no prazo de 05 (cinco) dias; após voltem conclusos. Int-se. -Advs. Mariko Luzia Matuda Ricardo Pereira e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos-.

107. SUMARIA-3302/2008-ARIVALDO CANHOTO x ESTADO DO PARANA e outro- 1. Em razão de o presente processo tratar unicamente de matéria de direito, cabe julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de processo Civil. 2. Desse modo, contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. -Advs. Glaucio Antonio Pereira, Glaucio Antonio Pereira Filho e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

108. ORDINARIA DE COBRANCA-0001338-64.2009.8.16.0004-CRISTIANO MARQUES x ESTADO DO PARANA- Ante a baixa dos autos da Superior Instância, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

109. ORDINARIA DE COBRANCA-1091/2009-GELSON PARIZE x ESTADO DO PARANA- VISTOS EM SANEADOR 1. GELSON PARIZE, acostando documentos a inicial, propôs "Ação ordinária de cobrança", em face do ESTADO DO PARANA. 2. Julgamento Antecipado. O julgamento antecipado se aplica nas hipóteses de revelia e naquelas em que a discussão verse sobre matéria de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de se produzir prova em audiência. Tal instituto faz

homenagem ao princípio da economia processual, em razão da célere prestação da tutela jurisdicional ás partes, evitando-se longas e desnecessárias instruções. No caso dos autos, as provas documentais já foram oportunamente realizadas (art. 396 e 397 ambos do CPC), sendo as mesmas suficientes para o julgamento do feito, pelo que entendo que o mesmo comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Neste prisma não há que se falar ainda, em cerceamento de defesa. Pondere-se: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATICIOS - NORMAS E CONDIÇÕES DE EDITAL - REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA N.º 07/STJ - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - ACERVO DOCUMENTAL SUFICIENTE - NÃO DECORRENCIA DE CRECEAMENTO DE DEFESA - PRECEDENTES . 1 Agravo regimental contra decisão que não proveu o agravo de instrumento da agravante. 2 O acórdão a quo apreciou ação declaratória de nulidade de edital cumulada com cautelar. 3. O critério de fixação dos honorários advocatícios enseja reexame de matéria de fato, o que e vedado nesta instância superior, atraindo, dessa forma, a incidência da Súmula nº 07 STJ. 4. Demonstrado, de modo evidente, que a procedência do pedido, quanto à matéria de fundo, está rigorosamente vinculada ao exame das provas depositadas nos autos. A questão nodal acerca da verificação se houve, ou não, o cumprimento das normas e condições do edital constitui matéria de fato e não de direito, o que não se coaduna com a via estreita da súplica excepcional. Na via especial não há campo para revisar entendimento de 2° grau assentado em prova. A função de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal nos termos, do verbete sumular n° 7 referenciado. 5. Nos termos da reiterada jurisprudência desta corte superior, "a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a comer todos os elementos que possibilitem a compreensão da controvérsia, bem como as razões determinantes de decisão, como limites ao livre convencimento do juiz, que deve forma-lo com base em qualquer dos meios de prova admitidos em direito material, hipótese em que não há que se falar cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide" e que "o magistrado tem o poder dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para produção de prova testemunhal ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento" (RESP nº 102303/PE, Rel. Min. Vicente Leal DJ de 17/05/99) 6. Precedentes no mesmo sentido: MS.n.º 7834/DF,Rel. Min. Felix Fischer: RESP n.º 330209/SP. Rel Min. Ari Pargendler RESP n° 66632 /SP. Rel. Min. Vicente Leal, RESP nº 67024/SP, Rel Vicenie Leal; RESP n° 132(69 PE, Rel Min. Vicente Leal; agreg no AG nº 111249/GO Rel. Min. Salvio de Figueiredo Teixeira; RESP n° 59361 RS, Ret Min. Jose Arnaldo da Fonseca; EDCL nos EDCL no RESP n° 4529/SP, Rel. Min. Milton Luiz Pereira. agreg no .AG nº 14952 DF Rel Min. Silvio de Figueiredo Teixeira. 7. Inexistência de cerceamento de defesa em face do indeferimento de prova pericial pleiteada. 8. Agravo regimental não provido. (STJ - AGEDAG 200500386209 - (664359 RS) - 1º T. - Rel. Min. Jose Delgado - D|U. 10.10.2005 - p. 00230). Assim, estou convencido de que a prova documental trazida aos autos é suficiente para o regular julgamento do feito. Anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença. intimações e diligencias necessárias. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA DE FREITAS-.

110. ORDINARIA DE COBRANCA-1109/2009-ABILIO FERREIRA DA SILVA x ESTADO DO PARANA- VISTOS EM SANEADOR 1. ABILIO FERREIRA DA SILVA, acostando documentos a inicial, propôs "Ação ordinária de cobrança", em face do ESTADO DO PARANA. 2. Julgamento Antecipado. O julgamento antecipado se aplica nas hipóteses de revelia e naquelas em que a discussão verse sobre matéria de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de se produzir prova em audiência. Tal instituto faz homenagem ao princípio da economia processual, em razão da célere prestação da tutela jurisdicional ás partes, evitando-se longas e desnecessárias instruções. No caso dos autos, as provas documentais já foram oportunamente realizadas (art. 396 e 397 ambos do CPC), sendo as mesmas suficientes para o julgamento do feito, pelo que entendo que o mesmo comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Neste prisma não há que se falar ainda, em cerceamento de defesa. Pondere-se: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATICIOS - NORMAS E CONDIÇÕES DE EDITAL - REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA N.º 07/STJ - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - ACERVO DOCUMENTAL SUFICIENTE - NÃO DECORRENCIA DE CRECEAMENTO DE DEFESA - PRECEDENTES . 1 Agravo regimental contra decisão que não proveu o agravo de instrumento da agravante. 2 O acórdão a quo apreciou ação declaratória de nulidade de edital cumulada com cautelar. 3. O critério de fixação dos honorários advocatícios enseja reexame de matéria de fato, o que e vedado nesta instância superior, atraindo, dessa forma, a incidência da Súmula nº 07 STJ. 4. Demonstrado, de modo evidente, que a procedência do pedido, quanto à matéria de fundo, está rigorosamente vinculada ao exame das provas depositadas nos autos. A questão nodal acerca da verificação se houve, ou não, o cumprimento das normas e condições do edital constitui matéria de fato e não de direito, o que não se coaduna com a via estreita da súplica excepcional. Na via especial não há campo para revisar entendimento de 2° grau assentado em prova. A função de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal nos termos, do verbete sumular n° 7 referenciado. 5. Nos termos da reiterada jurisprudência desta corte superior, "a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a comer todos os elementos que possibilitem a compreensão da controvérsia, bem como as razões determinantes de decisão, como limites ao livre convencimento do juiz, que deve forma-lo com base em qualquer dos meios de prova admitidos em direito material, hipótese em que não há que se falar cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide" e que "o magistrado tem o poder dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para produção de prova testemunhal ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento" (RESP nº 102303/PE, Rel. Min. Vicente Leal DJ de 17/05/99) 6. Precedentes no mesmo sentido: MS.n.º 7834/DF,Rel. Min. Felix Fischer: RESP n.º 330209/SP. Rel Min. Ari Pargendler RESP n° 66632 /SP. Rel. Min. Vicente Leal, RESP nº 67024/SP, Rel Vicenie Leal; RESP n° 132(69 PE, Rel Min. Vicente Leal; agreg no AG nº 111249/GO Rel. Min. Salvio de Figueiredo Teixeira; RESP n° 59361 RS, Ret Min. Jose Arnaldo da Fonseca; EDCL nos EDCL no RESP n° 4529/SP, Rel. Min. Milton Luiz Pereira. agreg no .AG nº 14952 DF Rel Min. Silvio de Figueiredo Teixeira. 7. Inexistência de cerceamento de defesa em face do indeferimento de prova pericial pleiteada. 8. Agravo regimental não provido. (STJ - AGEDAG 200500386209 - (664359 RS) - 1º T. - Rel. Min. Jose Delgado - D|U. 10.10.2005 - p. 00230). Assim, estou convencido de que a prova documental trazida aos autos é suficiente para o regular julgamento do feito. Anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença. intimações e diligencias necessárias. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA DE FREITAS e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

111. CAUTELAR INOMINADA-1157/2009-NUTRIMENTAL S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS x ESTADO DO PARANA- 1. Recebo a Apelação de fls. 280/285, somente no efeito devolutivo, em consonância com o art. 520, IV do CPC. 2. Intime-se a apelada para oferecimento de resposta, no prazo de 15 (quinze) dias; 3. Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 4. Intimem-se. 5. Diligências necessárias. -Advs. FRANCISCO BRAZ NETO e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-.

112. ACAO MONITORIA-1289/2009-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x EDILINA DA SILVA REBECHT- Vistos. 1. Tendo em vista o ofício de fls. 122, deixo de analisar o pedido de fis. 124. 2. Desta forma, intime-se o requerente para manifestar-se sobre o referido ofício, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se. 4. Diligëncias necessãrias. -Adv. DENISE SCOPARO PENITENTE-.

113. INDENIZACAO-1425/2009-SILVESTRE BONFIM x ESTADO DO PARANA- ...Ante o exposto, acolhendo a preliminar arguida pelo Estado do Paraná e julgando extinta a presente demanda, nos termos do art. 269, inciso IV, do Codigo de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e hononários advocaticios, os quais ora arbitro, nos termos do art. 20, § 4", do Código de Processo Civil, em R$ 1.000,00 (hum mil reais), considerando a simplicidade en valor da causa. Fica, contudo, sobrestada a exigibilidade desse pagamento até que sobrevenha modificação substancial na situação patrimonial do exeqüente, haja vista a gratuidade da justiça concedida, observando o limite temporal previsto no art. 12 da Lei n° 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diligõncias necessárias. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e FLAVIO BUENO-.

114. SUMARIA-1967/2009-AIRTON DE OLIVEIRA JUNIOR x FUNDO DE SAUDE DA PMPR-FASPM e outro- Vistos. Ante o contido no termo de audiëncia de fls. 153 eo certificado às fls. 154- v, presume-se a desistência na oitiva da testemunha Sinderley Dener Destro. Encerrada a instrução, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais por memorais, iniciando-se pela parte autora. Após, dé-se vista dos autos ao Ministério Público. Por fim, retornem conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, VINICIUS KLEIN e FLAVIO BUENO-.

115. BAIXA DE MULTAS INDEVIDAS IMPOSTAS PELO DETRAN-2354/2009-JONAS RITTA PIEDADE JUNIOR x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANS. DO PR. - DETRAN/PR- Ao prearo das custas processuais de fls. 105 em sua respectiva guia, no importe de R$ 8,46. Int-se. -Advs. Nelson Vieira de Carvalho, MARISTELA BUSETTI e GLORIA ISABEL SANDOVAL FILÁRTIGA-.

116. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-2410/2009-CARLOS ALBERTO LEITE POSSEBON x ESTADO DO PARANA- ...Ante o exposto, declaro a incompetencia absoluta deste Juízo para analisar e julgar o prseente feito e determino a remessa dos autos à Vara de Auditória da Justiça Militar. Int-se. -Advs. MARCELO ORTOLANI CARDOSO e FERNANDO BORGES MANICA-.

117. DECLARATORIA COM PEDIDO DE LIMINAR-2502/2009-GILBERTO PEREIRA DA SILVA x ESTADO DO PARANA- Ás partes para que especificarem as provas que pretendem produzir, declinando necessidade e pertinencia no prazo de 05 (cinco) dias. Int-se. -Advs. CEZAR ANDRE KOSIBA, RAPHAEL CAETANO SOLEK, LUIZ CARLOS CALDAS e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

118. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-2503/2009-PAULO MARCIO RAMOS e outros x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP e outro- Ao preparo das custas processuais de fls. 134 em sua respectiva guia, no importe de R$ 5,64. Int-se. -Advs. EDUARDO RAMOS CARON TESSEROLLI, CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA e HELIO DUTRA DE SOUZA-.

119. MANDADO DE SEGURANCA-2583/2009-NUTRIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x INSPETORA GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO DO PARANA- Vistos. 1. Recebo o recurso de apelação interposto às fis. 209/223, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o(s) recorrido(s) para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto. 3. Após, oferecidas as contrarrazões ou sem elas, o que, no segundo caso, deve ser certificado, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4. Intimem-se. 5. Diligências necessárias. -Advs. KRISTIAN RODRIGO PSCHEIDT, Valeria Dos Santos Tondato, GUILHERME GRUMMT WOLF e DULCE ESTHER KAIRALLA-.

120. DECLARATORIA-2626/2009-GUILHERMINA RODRIGUES PEREIRA x ESTADO DO PARANA- Os embargos declaratórios opostos por Guilhermina

Rodrigues Pereira são tempestivos, devendo ser apreciados por este Juízo. Entretanto, devem ser rejeitados, pois busca-se através dos mesmos efeito modificativo, o que não é possível, já que a parte dispõe de recurso adequado para tanto. Registre-se, por oportuno, que na sentença de fls. 216/221 não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade tendo sido esta devidamente fundamentada, de acordo com o princípio do livre convencimento. Por fim, saliento que eventual desacerto ou erro na decisão é justamente o que possibilita o manejo do recurso pertinente. Ante o brevemente exposto, e com fundamento no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, conheço dos embargos de fls. 223/225, pois tempestivos, porém no mérito os rejeito. No mais, recebo os recursos de apelação (fls. 227/246 e 247/250) em seu efeito duplo efeito. Intimem-se as partes apeladas para oferecer contrarrazões no prazo de 15 dias sucessivamente e autonomamente, iniciando-se pela parte autora. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Finalmente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observadas as demais formalidades de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT, GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, RENE PELEPIU, GENEROSO HORNING MARTINS e ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO-.

121. ORDINARIA DE COBRANCA-2663/2009-JOSE ANTONIO BERTELIS x ESTADO DO PARANA- VISTOS EM SANEADOR 1. JOSE ANTONIO BERTELIS, acostando documentos a inicial, propôs "Ação ordinária de cobrança", em face do ESTADO DO PARANA. 2. Julgamento Antecipado. O julgamento antecipado se aplica nas hipóteses de revelia e naquelas em que a discussão verse sobre matéria de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de se produzir prova em audiência. Tal instituto faz homenagem ao princípio da economia processual, em razão da célere prestação da tutela jurisdicional ás partes, evitando-se longas e desnecessárias instruções. No caso dos autos, as provas documentais já foram oportunamente realizadas (art. 396 e 397 ambos do CPC), sendo as mesmas suficientes para o julgamento do feito, pelo que entendo que o mesmo comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Neste prisma não há que se falar ainda, em cerceamento de defesa. Pondere-se: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATICIOS - NORMAS E CONDIÇÕES DE EDITAL - REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA N.º 07/STJ - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - ACERVO DOCUMENTAL SUFICIENTE - NÃO DECORRENCIA DE CRECEAMENTO DE DEFESA - PRECEDENTES . 1 Agravo regimental contra decisão que não proveu o agravo de instrumento da agravante. 2 O acórdão a quo apreciou ação declaratória de nulidade de edital cumulada com cautelar. 3. O critério de fixação dos honorários advocatícios enseja reexame de matéria de fato, o que e vedado nesta instância superior, atraindo, dessa forma, a incidência da Súmula nº 07 STJ. 4. Demonstrado, de modo evidente, que a procedência do pedido, quanto à matéria de fundo, está rigorosamente vinculada ao exame das provas depositadas nos autos. A questão nodal acerca da verificação se houve, ou não, o cumprimento das normas e condições do edital constitui matéria de fato e não de direito, o que não se coaduna com a via estreita da súplica excepcional. Na via especial não há campo para revisar entendimento de 2° grau assentado em prova. A função de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal nos termos, do verbete sumular n° 7 referenciado. 5. Nos termos da reiterada jurisprudência desta corte superior, "a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a comer todos os elementos que possibilitem a compreensão da controvérsia, bem como as razões determinantes de decisão, como limites ao livre convencimento do juiz, que deve forma-lo com base em qualquer dos meios de prova admitidos em direito material, hipótese em que não há que se falar cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide" e que "o magistrado tem o poder dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para produção de prova testemunhal ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento" (RESP nº 102303/PE, Rel. Min. Vicente Leal DJ de 17/05/99) 6. Precedentes no mesmo sentido: MS.n.º 7834/DF,Rel. Min. Felix Fischer: RESP n.º 330209/SP. Rel Min. Ari Pargendler RESP n° 66632 /SP. Rel. Min. Vicente Leal, RESP nº 67024/SP, Rel Vicenie Leal; RESP n° 132(69 PE, Rel Min. Vicente Leal; agreg no AG nº 111249/GO Rel. Min. Salvio de Figueiredo Teixeira; RESP n° 59361 RS, Ret Min. Jose Arnaldo da Fonseca; EDCL nos EDCL no RESP n° 4529/SP, Rel. Min. Milton Luiz Pereira. agreg no .AG nº 14952 DF Rel Min. Silvio de Figueiredo Teixeira. 7. Inexistência de cerceamento de defesa em face do indeferimento de prova pericial pleiteada. 8. Agravo regimental não provido. (STJ - AGEDAG 200500386209 - (664359 RS) - 1º T. - Rel. Min. Jose Delgado - D|U. 10.10.2005 - p. 00230). Assim, estou convencido de que a prova documental trazida aos autos é suficiente para o regular julgamento do feito. Anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença. intimações e diligencias necessárias. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e ROGÉRIO DISTÉFANO-.

122. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-2880/2009-ELISABETE MARIA PASCHOAL e outros x BANCO BANESTADO S A- 1. Tendo em vista o bloqueio efetuado em conta bancária do executado, efetivou-se a transferência dos respectivos valores para uma conta judicial da agência do Caixa Econômica Federal desta Comarca, conforme teor da minuta em ane×o. Lavre-se o termo de penhora. 2. Ademais, aguarde-se a manifestação das partes pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ACRAM MOHAMAD SAKHR, ANTONIO CAMARGO JUNIOR e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

123. INDENIZACAO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-3183/2009-SUZIENY BAPTISTA DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA- VISTOS EM SANEADOR 1. SUZIENY BAPTISTA DE OLIVEIRA, acostando documentos à inicial, propôs "Ação de indenização por dano material e moral" em face do ESTADO DO PARANÁ, alegando em síntese que, foi baleada por um individuo que tentava sequestrar e roubar uma moradora da rua onde mora, sendo que o projétil atingiu seu braço esquerdo, entrando em sua mama esquerda, o que quase ocasionou sua morte. Alega, ainda, que sofreu procedimento cirúrgico, o qual deixou cicatrizes, além do mais, todo o acontecimento lhe gerou grande abalo psicológico. Além de ter passado por esta situação, alega ainda a autora que fora assaltada 20 (vinte) meses após o ocorrido, o que agravou ainda mais seu quadro emocional. Requereu, ao final, a condenação do réu a indenizá-la por danos matérias e morais sofrido, haja vista a falta de segurança pública, a qual é de responsabilidade do réu. O Estado do Paraná apresentou contestação às fls. 58-73, refutando as alegações da autora, e requerendo a improcedência da ação. Intimadas para se manifestarem acerca das provas que pretendem produzir, requereu a autor a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, bem como apresentação de novos documentos. Já o Estado do Paraná requereu a produção de prova oral, com o depoimento pessoal da autora e a oitiva de testemunhas. Vieram os autos conclusos para saneamento. 2. Julgamento Antecipado O julgamento antecipado se aplica nas hipóteses de revelia e naquelas em que a discussão verse sobre matéria de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de se produzir prova em audiência. Tal instituto faz homenagem ao princípio da economia processual, em razão da célere prestação da tutela jurisdicional às partes, evitando-se longas e desnecessárias instruções. No caso dos autos, as provas documentais já foram oportunamente realizadas (art. 396 e 397 ambos do CPC), sendo as mesmas suficientes para o julgamento do feito, pelo que entendo que o mesmo comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Neste prisma não há que se falar ainda, em cerceamento de defesa. Pondere-se: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NORMAS E CONDIÇÕES DE EDITAL - REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA Nº 07/STJ - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - ACERVO DOCUMENTAL SUFICIENTE - NÃO-OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PRECEDENTES - 1. Agravo regimental contra decisão que não-proveu o agravo de instrumento da agravante. 2. O acórdão a quo apreciou ação declaratória de nulidade de edital, cumulada com cautelar. 3. O critério de fixação dos honorários advocatícios enseja reexame de matéria de fato, o que é vedado nesta instância superior, atraindo, dessa forma, a incidência da Súmula nº 07/STJ. 4. Demonstrado, de modo evidente, que a procedência do pedido, quanto à matéria de fundo, está rigorosamente vinculada ao exame das provas depositadas nos autos. A questão nodal acerca da verificação se houve, ou não, o cumprimento das normas e condições do edital constitui matéria de fato e não de direito, o que não se coaduna com a via estreita da súplica excepcional. Na via especial não há campo para revisar entendimento de 2º grau assentado em prova. A função de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal, nos termos do verbete sumular nº 07 referenciado. 5. Nos termos da reiterada jurisprudência desta corte superior, "a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a conter todos os elementos que possibilitem a compreensão da controvérsia, bem como as razões determinantes de decisão, como limites ao livre convencimento do juiz, que deve formá-lo com base em qualquer dos meios de prova admitidos em direito material, hipótese em que não há que se falar cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide" e que "o magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para a produção de prova testemunhal, ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento" (RESP nº 102303/PE, Rel. Min. Vicente Leal, DJ de 17/05/99) 6. Precedentes no mesmo sentido: MS nº 7834/DF, Rel. Min. Félix Fischer; RESP nº 330209/SP, Rel. Min. Ari Pargendler; RESP nº 66632/SP, Rel. Min. Vicente Leal, RESP nº 67024/SP, Rel. Min. Vicente Leal; RESP nº 132039/PE, Rel. Min. Vicente Leal; agreg no AG nº 111249/GO, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira; RESP nº 39361/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; EDCL nos EDCL no RESP nº 4329/SP, Rel. Min. Milton Luiz Pereira; agreg no AG nº 14952/DF, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira. 7. Inexistência de cerceamento de defesa em face do indeferimento de prova pericial pleiteada. 8. Agravo regimental não-provido. (STJ - AGEDAG 200500386209 - (664359 RS) - 1ª T. - Rel. Min. José Delgado - DJU 10.10.2005 - p. 00230) Assim, estou convencido de que a prova documental trazida aos autos é suficiente para o regular julgamento do feito. Contados e preparados anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos, bem como de seu apenso (2833/2008) para fins de prolação de sentença. Intimações e diligências necessárias. -Advs. SUZIENY BAPTISTA DE OLIVEIRA e WILTON VICENTE PAESE-.

124. MANDADO DE SEGURANCA-3246/2009-ELETRO MARINGA COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS LTDA x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO DO PARANA- Os embargos declaratórios opostos pelo Estado do Paraná (fls. 218/221) são tempestivos, devendo ser apreciados por este Juízo. Entretanto, devem ser rejeitados, pois busca- se através dos mesmos efeito modificativo, o que não é possível, já que a parte dispõe de recurso adequado para tanto. Registre-se, por oportuno, que na sentença de fls. 208/214 não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade, tendo sido esta devidamente fundamentada, de acordo com o princípio do livre convencimento. Por fim, saliento que eventual desacerto ou erro na decisão é justamente o que possibilita o manejo do recurso pertinente. Ante o brevemente exposto, e com fundamento no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, conheço dos embargos de fls. 218/221, pois tempestivos, porém no mérito os rejeito. Recebo o recurso de apelação (fls. 222/243) em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para responder ao recurso, querendo, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as demais formalidades de estilo. Intimem-se. Diligências

necessárias. -Advs. CRISTINA IVANKIW, Valeria Dos Santos Tondato, GUILHERME GRUMMT WOLF e DULCE ESTHER KAIRALLA-.

125. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-3270/2009-JOAO LUIZ PORTMANN e outro x BANCO BANESTADO S A- 1. Tendo em vista o bloqueio efetuado em conta bancária do e×ecutado, efetivou-se a transferência dos respectivos valores para uma conta judicial da agência do Caixa Econômica Federal desta Comarca, conforme teor da minuta em anexo. Lavre-se o termo de penhora. 2. Ademais, aguarde-se a manifestação das partes pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, REGINALDO CASELATO, Astrogildo Ribeiro da Silva e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

126. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-3493/2009-DEVANIR DE ANGELI e outros x BANCO BANESTADO S A- 1 . Frente à discordância da parte exeqüente, indefiro a penhora das cotas apresentada pelo banco, haja vista a parte executada ter deixado de observar a ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE ENTENDE OUE O OFERECIMENTO A PENHORA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO DE EMPRESA COLIGADA PARA GARANTIA DO JUÍZO, SUBVERTE O OBJETIVO DA EXECUÇAO E NÃO OBSERVA GRADAÇÃO LEGAL. OUTRA DECISAO QUE NAO ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS PELA NAO CARACTERIZAÇAO DA EXCEPCIONALIDADE PREVISTA NO § 1° DO ART. 739-A DO CPC. II. - QUOTA DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAO E SINONIMO DE DINHEIRO. INADMISSIVEL A NOMEAÇAO A PENHORA DE QUOTAS DE FUNDO INSTITUCIONAL, QUANDO DEVEDOR POSSUI NUMERARIO SUFICIENTE PARA ARCAR COM O DEBITO, SEM PREJUIZO DE SUAS ATIVIDADES. OFENSA AO PRINCIPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSENTE COMPROVAÇAO DA GARANTIA DO JUÍZO E DE DEMONSTRAÇAO EFETIVA DE QUE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO MANIFESTAMENTE POSSA CAUSAR AO EXECUTADO GRAVE DANO OU DE INCERTA REPARAÇAO, AOS EMBARGOS NAO SE ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO. III. - RECURSO NÃO PROVIDO. (...) O recurso foi interposto e preparado tempestivamente, mas não merece provimento porque: a uma, a toda evidencia quota de Fundo de Investimento não é sinônimo de dinheiro. Nesse sentido, "o juiz pode recusar a nomeação do bem oferecido, desde que o devedor tenha disponibilidade em dinheiro (JTA 103/171);l a duas, não se pode admitir a nomeação à penhora de quotas de fundo institucional, quando o devedor possui numerário suficiente para arcar com o débito, sem prejuízo de suas atividades" (TJPR Agravo de Instrumento n° 0394401-6, 2ª Câmara Cível. Rel. Luis Carlos Xavier. D.M. 02.01.2007, DJ 7283); a três, "Não se configura ofensa ao principio da menor onerosidade da execução para o devedor o fato de a constrição patrimonial recair sobre valores depositados em sua conta corrente" (STJ - 3ª T., REsp 332.584- SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 12.11.01, não conheceram, v.u., DJU 18.2.02, p. 422). (TJPR - Agravo de Instrumento n° 467072-0 - Rel. Des. Jorge Vargas - 8ª CC - Julgado em 12/06/2008 grifos nossos) 2. Assim, intime-se a parte executada para que, em 05 (cinco) dias, ofereça novo bem a penhora, observando a ordem do art. 655 do CPC. 2.1 Havendo depósito, lavre-se o Termo de Penhora e venham os autos conclusos para apreciação da impugnação. Não havendo deposito, voltem os autos para efetivação do bloqueio online, via BacenJud. Intimem-se. -Advs. JUNIOR CARLOS F. MOREIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

127. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-3549/2009-FUNERARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- VISTOS EM SANEADOR 1. FUNERÁRIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, acostando documentos a inicial, propôs "medida cautelar inominada", em face do MUNICIPIO DE CURITIBA. 2. Julgamento Antecipado. O julgamento antecipado se aplica nas hipóteses de revelia e naquelas em que a discussão verse sobre matéria de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de se produzir prova em audiência. Tal instituto faz homenagem ao princípio da economia processual, em razão da célere prestação da tutela jurisdicional ás partes, evitando-se longas e desnecessárias instruções. No caso dos autos, as provas documentais já foram oportunamente realizadas (art. 396 e 397 ambos do CPC), sendo as mesmas suficientes para o julgamento do feito, pelo que entendo que o mesmo comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Neste prisma não há que se falar ainda, em cerceamento de defesa. Pondere-se: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATICIOS - NORMAS E CONDIÇÕES DE EDITAL - REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA N.º 07/STJ - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - ACERVO DOCUMENTAL SUFICIENTE - NÃO DECORRENCIA DE CRECEAMENTO DE DEFESA - PRECEDENTES . 1 Agravo regimental contra decisão que não proveu o agravo de instrumento da agravante. 2 O acórdão a quo apreciou ação declaratória de nulidade de edital cumulada com cautelar. 3. O critério de fixação dos honorários advocatícios enseja reexame de matéria de fato, o que e vedado nesta instância superior, atraindo, dessa forma, a incidência da Súmula nº 07 STJ. 4. Demonstrado, de modo evidente, que a procedência do pedido, quanto à matéria de fundo, está rigorosamente vinculada ao exame das provas depositadas nos autos. A questão nodal acerca da verificação se houve, ou não, o cumprimento das normas e condições do edital constitui matéria de fato e não de direito, o que não se coaduna com a via estreita da súplica excepcional. Na via especial não há campo para revisar entendimento de 2° grau assentado em prova. A função de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal nos termos, do verbete sumular n° 7 referenciado. 5. Nos termos da reiterada jurisprudência desta corte superior, "a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a comer todos os elementos que possibilitem a compreensão da controvérsia, bem como as razões determinantes de decisão, como limites ao livre convencimento do juiz, que deve forma-lo com base em qualquer dos meios de prova admitidos em direito material, hipótese em que não há que se falar cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide" e que "o magistrado tem o poder dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para produção de prova testemunhal ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento" (RESP nº 102303/PE, Rel. Min. Vicente Leal DJ de 17/05/99) 6. Precedentes no mesmo sentido: MS.n.º 7834/DF,Rel. Min. Felix Fischer: RESP n.º 330209/SP. Rel Min. Ari Pargendler RESP n° 66632 /SP. Rel. Min. Vicente Leal, RESP nº 67024/SP, Rel Vicenie Leal; RESP n° 132(69 PE, Rel Min. Vicente Leal; agreg no AG nº 111249/GO Rel. Min. Salvio de Figueiredo Teixeira; RESP n° 59361 RS, Ret Min. Jose Arnaldo da Fonseca; EDCL nos EDCL no RESP n° 4529/SP, Rel. Min. Milton Luiz Pereira. agreg no .AG nº 14952 DF Rel Min. Silvio de Figueiredo Teixeira. 7. Inexistência de cerceamento de defesa em face do indeferimento de prova pericial pleiteada. 8. Agravo regimental não provido. (STJ - AGEDAG 200500386209 - (664359 RS) - 1º T. - Rel. Min. Jose Delgado - D|U. 10.10.2005 - p. 00230). Assim, estou convencido de que a prova documental trazida aos autos é suficiente para o regular julgamento do feito. Contados e preparados anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença. intimações e diligencias necessárias -Advs. EDUARDO IWAMATO, LUIZ ALBERTO BLANCHET e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-.

128. INDENIZACAO-3767/2009-MARCIA FERNANDES TEIXEIRA x URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A- 1. Defiro, por ora, os beneficios à justiça gratuita. Procedam-se as anotacoes necessarias. 2. Publique-se e cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 152. 3. Intimações e diligências necessárias "Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, demonstrando a real pertinencia de cada uma sob pena de indeferimento". -Advs. GERALDO MOCELLIN, EVELLYN DAL POZZO YUGUE e IVAN SZABELIM DE SOUZA-.

129. IMPUGNACAO-3853/2009-BANCO BANESTADO S A x RAUL DE SOUZA FILHO e outros- 1. Os embargos de declaração opostos possuem efeito infringente, o que pode acarretar a modificacão da decisão proferida. Dessa forma, utilizando-se das palavras do Ilustre Doutrinador Cândido Rangel Dinamarco, as quais compartilho, "a modificação do julgado, em casos assim, é absolutamente ilegítima quando feita sem a aparte embargada em contraditório. Ainda que nada disponha a lei a respeito, a observância do contraditório nesses casos é de rigor constitucional e viola a garantia do contraditório o julgamento feitos sem a oportunidade para a resposta do embargado." 2.Diante do exposto, intime-se a parte contraria para manifestar-se sobre os embargos de declaração interpostos, em 5 dias. Intimem-se . -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, GUILHERME LUIZ SANDRI e EDUARDO BIACCHI GOMES-.

130. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0000056-54.2010.8.16.0004-ARNALDO SOARES e outros x BANCO BANESTADO S A- 1 . Frente à discordância da parte exeqüente, indefiro a penhora das cotas apresentada pelo banco, haja vista a parte executada ter deixado de observar a ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE ENTENDE OUE O OFERECIMENTO A PENHORA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO DE EMPRESA COLIGADA PARA GARANTIA DO JUÍZO, SUBVERTE O OBJETIVO DA EXECUÇAO E NÃO OBSERVA GRADAÇÃO LEGAL. OUTRA DECISAO QUE NAO ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS PELA NAO CARACTERIZAÇAO DA EXCEPCIONALIDADE PREVISTA NO § 1° DO ART. 739-A DO CPC. II. - QUOTA DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAO E SINONIMO DE DINHEIRO. INADMISSIVEL A NOMEAÇAO A PENHORA DE QUOTAS DE FUNDO INSTITUCIONAL, QUANDO DEVEDOR POSSUI NUMERARIO SUFICIENTE PARA ARCAR COM O DEBITO, SEM PREJUIZO DE SUAS ATIVIDADES. OFENSA AO PRINCIPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSENTE COMPROVAÇAO DA GARANTIA DO JUÍZO E DE DEMONSTRAÇAO EFETIVA DE QUE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO MANIFESTAMENTE POSSA CAUSAR AO EXECUTADO GRAVE DANO OU DE INCERTA REPARAÇAO, AOS EMBARGOS NAO SE ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO. III. - RECURSO NÃO PROVIDO. (...) O recurso foi interposto e preparado tempestivamente, mas não merece provimento porque: a uma, a toda evidencia quota de Fundo de Investimento não é sinônimo de dinheiro. Nesse sentido, "o juiz pode recusar a nomeação do bem oferecido, desde que o devedor tenha disponibilidade em dinheiro (JTA 103/171);l a duas, não se pode admitir a nomeação à penhora de quotas de fundo institucional, quando o devedor possui numerário suficiente para arcar com o débito, sem prejuízo de suas atividades" (TJPR Agravo de Instrumento n° 0394401-6, 2ª Câmara Cível. Rel. Luis Carlos Xavier. D.M. 02.01.2007, DJ 7283); a três, "Não se configura ofensa ao principio da menor onerosidade da execução para o devedor o fato de a constrição patrimonial recair sobre valores depositados em sua conta corrente" (STJ - 3ª T., REsp 332.584- SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 12.11.01, não conheceram, v.u., DJU 18.2.02, p. 422). (TJPR - Agravo de Instrumento n° 467072-0 - Rel. Des. Jorge Vargas - 8ª CC - Julgado em 12/06/2008 grifos nossos) 2. Assim, intime-se a parte executada para que, em 05 (cinco) dias, ofereça novo bem a penhora, observando a ordem do art. 655 do CPC. 2.1 Havendo depósito, lavre-se o Termo de Penhora e venham os autos conclusos para apreciação da impugnação. Int-se. -Advs. MAX HERCILIO GONCALVES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

131. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0000060-91.2010.8.16.0004-RUGERO AMADORI e outros x BANCO BANESTADO S A- 3. Havendo discordância da parte exeqüente, intime-se o banco réu para que, em 05 (cinco) dias, substitua a penhora das cotas por dinheiro, nos termos do art. 655-A do CPC. Intimem-se. -Advs. MAX HERCILIO GONCALVES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

132. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0000262-68.2010.8.16.0004-MARIA LENDZION PASCOAL e outro x BANCO ITAÚ S/A- HOMOLOGO, a desistência requerida - (fl. 108) para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, via de

conseqüência, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, Astrogildo Ribeiro da Silva e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

133. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0001392-93.2010.8.16.0004-ESPÓLIO DE CAROLINO DUBIELA e outros x BANCO BANESTADO S A- Manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias, acerca das cotas apresentadas para garantia do juízo. Int-se. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

134. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0001422-31.2010.8.16.0004-HALINA VANDA KALEGARI x BANCO ITAÚ S/A- Vistos, etc. HOMOLOGO, a desistência requerida para que suda os seus jurídicos e legais efeitos e, via de conseqüência, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. No entanto, frente ao indeferimento da gratuidade da justiça, fica a parte exequente condenada ao pagamento das custas processuais. Devidamente cumprido o item acima, desentranhem-se os documentos, como requerido, entregando-os à parte interessada. Sem honorários. P.R.I. Oportunamen e arquivem-se. Intime-se. Á parte exequente para que promova o pagamento referente as custas do Sr. Contador no valor de R$ 20,91. Int-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, Astrogildo Ribeiro da Silva e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

135. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0001424-98.2010.8.16.0004-HERMES JERONIMO CORDEIRO x BANCO ITAÚ S/A- Vistos, etc. HOMOLOGO, a desistência requerida para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, via de conseqüência, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. No entanto, frente ao indeferimento da gratuidade da justiça, fica a parte exequente condenada ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. P.R.I. ' Oportunamente arquivem-se. Intime-se. A parte exequente para que promova o pagamento das custas do Sr. Contador no valor de R$ 20,91. Int-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, Astrogildo Ribeiro da Silva e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

136. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0001425-83.2010.8.16.0004-LILIA MARIA MARQUES SIQUEIRA x BANCO ITAÚ S/A- Vistos, etc. HOMOLOGO, a desistência requerida para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, via de conseqüência, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. No entanto, frente ao indeferimento da gratuidade a justiça, fica a parte exequente condenada ao pagamento das custas processuais. Devidamente cumprido o item acima, desentranhem-se. os documentos, como requerido, entregando-os à parte interessada. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. Intime-se. A parte exequente para que promova o pagamento das custas do Sr. Contador no valor de R$ 20,91. Int-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, Astrogildo Ribeiro da Silva e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

137. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0001428-38.2010.8.16.0004-JOAO BOSCO REBELLO x BANCO ITAÚ S/A- HOMOLOGO, a desistência requerida para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, via de conseqüência, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. No entanto, frente ao indeferimento da gratuidade da justiça, fica a parte exequente condenada ao pagamento das custas processuais. Devidamente cumprido o item acima, desentranhem-se os documentos, como requerido, entregando-os à parte interessada. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. Intime-se. Intime-se a parte exequente para que promova o pagamento das custas do Sr. Cotador, como requerido às fls. 19. Int-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, Astrogildo Ribeiro da Silva e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

138. EXECUCAO DE SENTENCA-0001758-35.2010.8.16.0004-GUIDO JOSE DOBELI e outros x BANCO BANESTADO S A- ... III - POSTO ISSO, rejeito a impugnação à execução. De consequencia, deverá o executado arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, os quais mantenho em R$ 5.000, 00 (cinco mil reais) , considerando sua simplicidade e o seu valor (artigo 20, par. 4°, do CPC) , estando neste percentual incluídos tanto os honorários deste incidente (impugnação) quanto os relativos ao processo de execução. Decorrido o prazo recursal sem nada ser apresentado, considerando que já houve a expedição de alvará, determino: Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença de extinção. -Advs. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA, ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, GIOVANNA MARTINEZ RE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

139. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002435-65.2010.8.16.0004-FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA x ESTADO DO PARANA- Vistos. 1. Sem razão o Estado do Paraná - fls. 37/42. 1.1. Está sedimentado o entendimento de que compete ao Estado o pagamento dos honorários advocaticios fixados em sentença criminal se o réu foi representado por defensor nomeado pelo Juízo. Neste sentido, julgado do Superior Tribunal de Justiça: Paraná: "PROCESSUAL CIVIL HONORÁRIOS ADVOCATÏCIOS. PROCESSO CRIME. DEFENSOR DATIVO. SENTENCA OUE FIXA DOS HONORARIOS. TITULO EXECUTIVO TUDICLAL 1. A verba fixada em prol do defensor dativo, em nada difere das mencionadas no dispositivo legal que a consaora em proveito dos denominados "Serviços Auxiliares da Justiça" e que consubstanciam título executivo (art. 585, V do CPC). 2. A fixação dor honorários do defènsor dativo é consectário da garantia constitucional de que todo o trabalho deve ser remunerado, e aquele, cuja contraprestacäo encarta-se em decisão judicial, retrata título executivo formado em juízo, tanto mais que a lista dos referidos documentos é lavrada em numerus apertus, porquanto o proprio Código admite "outros títulos assim considerados por lei". 3. O advogado dativo, por força da lei, da jurisprudênda do STJ e da doutrina, tem o inalienavel direito aos honorários, cuja essência corporifica-se no título judicial que não é senão a decisão que os arbitra. 4. E cedico que o ônus da assistência judiciária gratuita é do Estado. Não havendo ou sendo insuficiente a Defensoria Pública local, ao Juiz é conferido o poder-dever de nomear um defensor dativo ao pobre ou revel. Essa nomeação ad hoc permite a realização dos atos processuais, assegurando ao acusado o cumprimento dos principios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa. 5. A indispensabilidade da atuação do profissional do Direito para representar a parte no processo, gera ao defensor dativo o direito ao arbitramnento de honorários pelos serviços prestados, cujo önus deve ser suportado pelo Estado. (Precedentes do STF - RE 222.373 e 221.486) 6. Recurso desprovido" (STJ, REsp 602005/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fox, j. em 23.03.2004) (grifou-se). 1.2. E este, também, o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do 'APELACAO CIVEL - EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO JUDÏCIAL - HONORARIOS DE DEFENSOR DATIVO NOMEADO EM PROCESSO CRIMINAL PARA REPRESENTAR JURIDICAMENTE NECESSITADO FIXACAO NA SENTENCA CRIMINAL ILEGIMIDADE PASSIVA INOCORRÊNCIA HONORÁRIOS DEVIDOS PELO ESTADO DO PARANÄ ENTE PÚBLICO SOBRE O QUAL RECAI O ÓNUS DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÏDICA AOS NECESSITADOS CF, ART 5°, INC LXXIV ASSISTÉNCIA QUE DEVE OCORRER POR INTERMEDIO DA DEFENSORIA PUBLICA (CF, ART 134), QUE QUANDO INSUFICIENTE OU INEXISTENTE, ENSEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. AÇÃO EXECUTIVA MEIO ADEQUADO TITULO EXECUTIVO JUDICIAL CONFIGURAÇÃO VERBA FIXADA AO DATIVO QUE SE ASSEMELHA AOS HONORARIOS ARBITRADOS A FAVOR DOS SERVENTUARIOS DA JUSTICA CPC, ART. 585, INC VI DOCUMENTOS ,QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL.QUE DEMONSTRAM QUE O EXEQUENTE ATUOU COMO DEFENSOR DATIVO EM PROCESSO PENAL SENTENCAS PENAIS, ADEMAIS, QUE DEMONSTRAM QUE FORAM FIXADOS HONORÁRIOS A SEU FAVOR VÏOLACÃO AO ARTIGO 472 DO CPC INOCORRÉNCIA ESTADO QUE FIGURA COMO PARTE EM ACÄO PENAL, JÁ QUE DETENTOR DO JUS PUNIENDI INEXISTÉNCIA DE VICIO AMACULAR A EXECUÇÃO CONDENACAO DA FAZENDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - SERVENTI4S M40 OFICIALIZADAS - CUSTAS DEVIDAS COMO REMUNERACÃO PELA PRESTACAO DO SERVICO DELEGADO - SENTENCR MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO"(TJPR - 32 C.Cível - AC 0742818- 6 - Santa Helena - Rel.: Juiz Subst. 2° G. Fernando Antonio Prazeres - Unãnime - J. 05.04.2011) (grifou-se). 2. Ademais, foram juntados aos autos documentos que comprovam que a exequente foi nomeada como defensora nas ações criminais e que foram fixados na sentença penal os honorários advocatícios cobrados na petição inicial. 2.1. Frise-se, por oportuno, que o Estado do Paraná não se insurge contra o quantum exequendo, mas, apenas, que a cobrança deveria ser feita extrajudicialmente, faltando interesse processual - mteresse que a resistência do executado demonstra existir -, inexigibilidade do título, ilegitimidade passiva e incompetëncia absoluta, argumentos já superados judicialmente, conforme se depreende acima. 3. No que tange especificamente à incompetôncia, cumpre sahentar que não assiste razão ao Estado do Parani, segundo se infere dos arts. 475-N, II e parágrafo único, e 475-P, III, do Código de Processo Civil, sendo flagrante a competência deste juízo cível para promover execuções em face do ora executado. 4. Transitada em julgado esta decisão, considerando as disposições do Decreto Estadual n.° 846/2003, o qual regulamenta a Lei Estadual n.° 12.601/1999, bem como o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.° 30, de 14.09.2000, que definiu em 40 (quarenta) salários mínimos as obrigações de pequeno valor a que alude o art. 100, § 3°, da Constituição da República, determino a expedição da certidão competente, observando-se o cálculo de fls. 23 e custas judiciais de fls. 34, com a exclusão do Funrejas. -Advs. FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA e JOSE ANTONIO PERES GEDIEL-.

140. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0003129-34.2010.8.16.0004-MANABU KONDO x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se o exeqüente para que apresente, em 05 (cinco) dias, planilha atualizada do valor executado, bem como informe o CNPJ do executado para a efetivação do bloqueio online via BacenJud. Intimem-se -Advs. LEANDRO RICARDO ZENI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

141. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0003198-66.2010.8.16.0004-KLEBER ELVIR PRIMO e outros x BANCO ITAÚ S/A- Manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias, acerca das cotas apresentadas para garantia do juízo. Int-se. -Advs. PAULO HENRIQUE GARDEMANN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

142. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0004984-48.2010.8.16.0004-MARIANO FRANCISCO ZDROJEWSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial n ° 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, noticia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em conseqüência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de

desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob n° 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exeqüentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição qüinqüenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial n° 1.273.643-PR. Em conseqüência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias -Advs. BOGDAN OLIJNYK, BOGDAN OLIJNYK JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

143. COBRANCA-0005439-13.2010.8.16.0004-ESPOLIO DE CATARINA HOLZMANN e outros x BANCO BANESTADO S A-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$49,50, através da GR gerada no site do TJ, na conta 01.500.304-3 Agência 2939 da Caixa Econômica Federal, juntado-a(s) nos autos. -Adv. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA-.

144. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0005849-71.2010.8.16.0004-DOROTEY GAUDEDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Intime-se o exeqüente para que apresente, em 05 (cinco) dias, planilha atualizada do valor executado, bem como informe o CNPJ do executado para a efetivação do bloqueio online via BacenJud. Intimem-se. -Advs. JOAO RODRIGO S. ALVARENGA, LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

145. COBRANÇA C/C REINT.POSSE C/PED. LIMINAR-0005867-92.2010.8.16.0004-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A - CEASA/PR x INES APARECIDA PADILHA DOS SANTOS- Nada mais sendo requerido, contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Intimem-se. Ao preparo das custas processuais de fls. 47, em sua respectiva guia, no importe de R$ 2,82 -Adv. ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES-.

146. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0005884-31.2010.8.16.0004-ALBERTO BECH NETO e outros x BANCO ITAÚ S/A- 1. Tendo em vista que não foi concedido efeito suspensivo ao recurso interposto, prossiga-se o feito, nos termos do despacho de fls. 138/139. 2. Intime-se. Intime-se -Advs. ROBERTO DE SOUZA FATUCH e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

147. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0005932-87.2010.8.16.0004-ALDELIR DEITOS e outros x BANCO ITAÚ S/A- 1. Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, etetue o pagamento da quantia que estä sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de muita no percentual de dez por cento. 2. Arbitro os honorários advocaticios em R$ 1.500,oo (Um mil e quinhentos reais), tão-somente para a hipótese de promo pagamento. Observo que quando do depósito referido acima (item 1), agregado ao valor do prmcipal também deverão estar aque]es relativos aos honorãrios e custas processuais. 5. Diligências necessárias. Intime-se. -Advs. ACRAM MOHAMAD SAKHR, ANTONIO CAMARGO JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

148. EXECUCAO DE SENTENCA-0006596-21.2010.8.16.0004-GILBERTO VIZINI VIEIRA e outros x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se o exeqüente para que apresente, em 05 (cinco) dias, planilha atualizada do valor executado, bem como informe o CNPJ do executado para a efetivação do bloqueio online via BacenJud. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS FILHO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

149. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0006663-83.2010.8.16.0004-PHILIPPE SCUCATO DOS SANTOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1. Recebo o agravo interposto (fl. 101/117) determinando fique retido nos autos. Mantenho, porém, a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2. Colha-se a manifestação da parte contrária, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. ARMIN ROBERTO HERMANN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

150. ACAO MONITORIA-0006927-03.2010.8.16.0004-COPEL DISTRIBUICAO S/A. x FARMACIA FLORA PINHAIS LTDA e outros- Mandados para cumprimento junto às Comarcas de PINHAIS e CAMPINA GRANDE DO SUL expedidos, aguardando retirada e envio para seu devido cumprimento, bem como recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça naquelas Comarcas. -Adv. DENISE SCOPARO PENITENTE-.

151. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0007189-50.2010.8.16.0004-ESPOLIO DE LEOPOLDO OBRZUT e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Intime-se o exeqüente para que apresente, em 05 (cinco) dias, planilha atualizada do valor executado, bem como informe o CNPJ do executado para a efetivação do bloqueio online via BacenJud. Intimem-se. -Advs. REGINALDO BAITLER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

152. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0008182-93.2010.8.16.0004-TACIUS VILLA DE LIMA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1. Defiro o pedido de exclusão do pólo ativo de ESPOLIO DE DEONILDO BERNARDI, ESPOLIO DE JOSE NELSON PETTERS, ESPOLIO DE ALFREDO STRACKA E ESPOLIO DE IVO SGARBI, procedam-se assim, as retificações e anotações necessárias. 2. Anote-se novo valor da causa. 3. Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. 4. Arbitro os honorários advocaticios em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reaig), tão- somente para a hipótese de pronto pagamento. Observo que quando do depósito referido acima (item 3), agregado ao valor do principal também deverão estar aqueles relativos aos honorários e custas processuais. -Advs. JAAFAR AHMAD BARAKAT e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

153. IMPUGNAÇÃO A ASSISTENCIA JUDICIARIA-0009080-09.2010.8.16.0004-PARANAPREVIDENCIA x ANGELICA CAMARA CHAGAS e outro- Ao preparo das custas processuais de fls. 16 em sua respectiva guia, no importe de R$ 29,14 - Int-se. -Advs. ROGER OLIVEIRA LOPES, DIOGO LOPES VILELA BERBEL, GIL CESAR DANTAS BRUEL e SERGIO JOSÉ LOPES DOS SANTOS FILHO-.

154. EXECUCAO DE SENTENCA-0009286-23.2010.8.16.0004-REGIANE KUSANO RAMOS e outros x BANCO BANESTADO S A- 3.2 Não havendo depósito, intime-se o exequente para que apresente, em 05 (cinco) dias, planilha atualizada do valor executado, bem como informe o CNPJ do executado para a efetivaÇão do bloqueio ònline via BacenJud. 4. Em seguida, voltex para deliberacões. 5. Intimações e diligëncias necessárias. -Advs. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA, ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

155. COBRANCA-0010306-49.2010.8.16.0004-CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS ARAUCARIAS - LOTE 06 - COND. I x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT e outro- Vistos. 1. Converto o feito em diligência. 2. Preliminarmente, intime-se o requerente para se manifestar sobre o contido nas fls. 92/93, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se. 4. Diligências necessárias. -Advs. BEATRIZ SCHIEBLER, HASSAN SOHN, LADISMARA TEIXEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

156. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0010345-46.2010.8.16.0004-NELSON KAORU MARUNO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial n° 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, noticia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em conseqüência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob n° 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exeqüentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição qüinqüenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial n° 1.273.643-PR. Em conseqüência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

157. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0010688-42.2010.8.16.0004-UDSON TEIXEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial n° 1.273.643-PR, cujo relator

é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, noticia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em conseqüência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob n° 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exeqüentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição qüinqüenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial n° 1.273.643-PR. Em conseqüência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

158. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0010721-32.2010.8.16.0004-CELIA SHIZUKO UMEDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Diante do contido às fls. 72/76, defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Int-se. -Advs. JAIR APARECIDO AVANSI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

159. MANDADO DE SEGURANCA-0012041-20.2010.8.16.0004-OMAR ANTONIO MUNHOZ CAMPELO x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO PARANA- Vistos. 1. Corrijo por este o erro material contido no despacho de fls. 125, revogando-o. 2. Defiro o pedido de prioridade de tramitação dos autos, conforme requerido na exordial, nos termos do art. 71 da lei lo741/2003. 3. No mais, contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. 4. Intimem-se. 5. Diligências necessárias. -Advs. MARCELO AUGUSTO DE ARAUJO CAMPELO e DULCE ESTHER KAIRALLA-.

160. ORD DECL C/ PEDIDO TUTELA ANTECIPADA-0012552-18.2010.8.16.0004-TEMPERLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA - EPP e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A.- VISTOS EM SANEADOR 1. TEMPERLINE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA E OUTROS, acostando documentos a inicial, propôs "Ação ordinária declaratória", em face da COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. 2. Julgamento Antecipado. O julgamento antecipado se aplica nas hipóteses de revelia e naquelas em que a discussão verse sobre matéria de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de se produzir prova em audiência. Tal instituto faz homenagem ao princípio da economia processual, em razão da célere prestação da tutela jurisdicional ás partes, evitando-se longas e desnecessárias instruções. No caso dos autos, as provas documentais já foram oportunamente realizadas (art. 396 e 397 ambos do CPC), sendo as mesmas suficientes para o julgamento do feito, pelo que entendo que o mesmo comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Neste prisma não há que se falar ainda, em cerceamento de defesa. Pondere-se: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATICIOS - NORMAS E CONDIÇÕES DE EDITAL - REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA N.º 07/STJ - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - ACERVO DOCUMENTAL SUFICIENTE - NÃO DECORRENCIA DE CRECEAMENTO DE DEFESA - PRECEDENTES . 1 Agravo regimental contra decisão que não proveu o agravo de instrumento da agravante. 2 O acórdão a quo apreciou ação declaratória de nulidade de edital cumulada com cautelar. 3. O critério de fixação dos honorários advocatícios enseja reexame de matéria de fato, o que e vedado nesta instância superior, atraindo, dessa forma, a incidência da Súmula nº 07 STJ. 4. Demonstrado, de modo evidente, que a procedência do pedido, quanto à matéria de fundo, está rigorosamente vinculada ao exame das provas depositadas nos autos. A questão nodal acerca da verificação se houve, ou não, o cumprimento das normas e condições do edital constitui matéria de fato e não de direito, o que não se coaduna com a via estreita da súplica excepcional. Na via especial não há campo para revisar entendimento de 2° grau assentado em prova. A função de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal nos termos, do verbete sumular n° 7 referenciado. 5. Nos termos da reiterada jurisprudência desta corte superior, "a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a comer todos os elementos que possibilitem a compreensão da controvérsia, bem como as razões determinantes de decisão, como limites ao livre convencimento do juiz, que deve forma-lo com base em qualquer dos meios de prova admitidos em direito material, hipótese em que não há que se falar cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide" e que "o magistrado tem o poder dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para produção de prova testemunhal ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento" (RESP nº 102303/PE, Rel. Min. Vicente Leal DJ de 17/05/99) 6. Precedentes no mesmo sentido: MS.n.º 7834/DF,Rel. Min. Felix Fischer: RESP n.º 330209/SP. Rel Min. Ari Pargendler RESP n° 66632 /SP. Rel. Min. Vicente Leal, RESP nº 67024/SP, Rel Vicenie Leal; RESP n° 132(69 PE, Rel Min. Vicente Leal; agreg no AG nº 111249/GO Rel. Min. Salvio de Figueiredo Teixeira; RESP n° 59361 RS, Ret Min. Jose Arnaldo da Fonseca; EDCL nos EDCL no RESP n° 4529/SP, Rel. Min. Milton Luiz Pereira. agreg no .AG nº 14952 DF Rel Min. Silvio de Figueiredo Teixeira. 7. Inexistência de cerceamento de defesa em face do indeferimento de prova pericial pleiteada. 8. Agravo regimental não provido. (STJ - AGEDAG 200500386209 - (664359 RS) - 1º T. - Rel. Min. Jose Delgado - D|U. 10.10.2005 - p. 00230). Assim, estou convencido de que a prova documental trazida aos autos é suficiente para o regular julgamento do feito. Contados e preparados anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença. intimações e diligencias necessárias -Advs. MARCELO PALÁCIO, DYOGO HENRYQUE BARONIO e REJANE MARA S.D ALMEIDA-.

161. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0012564-32.2010.8.16.0004-LUIZ FERNANDO STUMPF DO AMARAL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias, acerca das cotas apresentadas para garantia do juízo. Int-se. -Advs. JULIO CESAR SPRENGER RIBAS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

162. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0012701-14.2010.8.16.0004-EDUARDO BARIONI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias, acerca das cotas apresentadas para garantia do juízo. -Advs. VIVIANE MARIA PADILHA SCHIAVO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

163. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0012799-96.2010.8.16.0004-JACOB DUBENA x BANCO BANESTADO S A- Vistos. 1. Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das cotas de fundo de investimento oferecidas à penhora pelo executado. 2. Havendo concordância, lavre-se o respectivo termo de penhora. 3. Se houver discordância, retornem conclusos. 4. Intimem-se. Diligëncias necessárias. -Advs. MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT, RICARDO LUCAS CALDERON, TATIANA VILLORDO CALDERON e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

164. IMPUGNACAO-0012888-22.2010.8.16.0004-BANCO BANESTADO S A x ROGERIO ADAMSKI- ... Ante ao exposto, rejeito a impugnaçao a execuçao. A) Condeno os executados, em consequencia, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, arbitrados em R$ 1.000,00 (hum mil reais), considerando a simplicidade da causa e o seu valor (artigo 20, par.4°, do CPC), estando já incluídos neste montante tanto os honorários relativos a este incidente (impugnação) quanto os do próprio processo de execução. B) Decorrido o prazo recursal sem nada ser apresentado, e havendo o transito em julgado da decisão de exceção de prescrição em apenso, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, mediante recibo nos autos, desde que esteja regularizada a representação processual dos exeqüentes. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte. Intimem-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e BOGDAN OLIJNYK JUNIOR-.

165. REPETICAO DE INDEBITO C/PED. TUT. ANTECIPADA-0013057-09.2010.8.16.0004-EDU ULISSES TONET x ESTADO DO PARANA e outro- 1. Recebo as Apelações de fls, 146/151 e 154/162 no efeito meramente devolutivo; 2. Intimem-se os apelados para oferecerem resposta, no prazo de 15 dias; 3. Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int. -Advs. NAOTO YAMASAKI, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, FERNANDA LINHARES WALLBACH, GISELLE PASCUAL PONCE e GISELE DA ROCHA PARENTE-.

166. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0015086-32.2010.8.16.0004-ESPÓLIO DE ANGELO SERENATO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial n ° 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, noticia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em conseqüência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares,

com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob n° 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exeqüentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição qüinqüenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial n° 1.273.643-PR. Em conseqüência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias -Advs. JUNIOR CARLOS F MOREIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

167. COBRANCA-0016261-61.2010.8.16.0004-CONJUNTO RESID. JARDIM DAS ARAUCARIAS - LOTE 13 - COND. V x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT e outro- 1. Conheço dos Embarcos de Declaração de fls. 105/106, posto que tempestivos. 2. Assiste razão o embargante quando aponta a existência de omissao na decisão de fls. 102/103. 3. Tendo em vista que foi reconhecida a ilegitimidade passiva da COHAB-CT, sendo a mesma excluída do polo passivo da presente demanda, deve-se determinar o valor referente aos honorários advocatícios devidos. 4. Diante disso, acolho os Embargos de Declaração para sanar a omissao apontada, devendo ser acrescentada a referida decisao, in fine: 5. "Condeno a parte autora ao Dagamento dos honorários advocaticios devidos à COHAB- CT no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)". 6. Int.-se. Diligências necessárias. -Advs. BEATRIZ SCHIEBLER, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN, RAYANNE HAGGE e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA (Curadora Especial)-.

168. INDENIZACAO-0016937-09.2010.8.16.0004-JEFFERSON JOSE PIRES x ESTADO DO PARANA- Declaro encerrada a instrução e concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais. Intime-se o advogado do autor para oferecimento de seus memoriais e, após, intime-se o Estado do Paraná para o mesmo fim. Int-se. -Advs. RAFAEL ELIAS ZANETTI, PAULO HENRIQUE AREIAS HORACIO e JAIR GEVAERD-.

169. INDENIZACAO-0017566-80.2010.8.16.0004-OTAVIO RODRIGUES CARDOSO e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- Vistos para despacho saneador. OCTAVIO RODRIGUES CARDOSO E OLINDA IRENE HANG acostando documentos à inicial, propuseram "ação de indenização por danos morais e materiais" em face do .MUNICIPIO DE CURITIBA, alegando, em sintese, que constatando que os bueiros que se localizam em frente a sua casa estavam entupidos, entraram em contato corn a prefeitura para que fosse realizada a limpeza e desentupimento dos rnesmos. No entanto, não obtiveram nenhum resultado Alegam que na noite de 17.11.2009 diante de uma forte chuva os bueiros transbordaram, derrubando o muro em frente a sua residencia e inundando o interior da casa em que os autores moraram, o que ocasionou diversos prejuizos, não só nos móveis da casa, mas ern sua estrutura também. Por fim, requereram a condenações do reu ao pagamento de indenização prejuízos materiais e morais causados. Devidamente citado, o rnunicípio apresentou contestação às fls 61/75. intimado, o autor apresentou impugnação a contestação. Intimadas as partes para se manifestarem acerca das provas que pretendiam produzir, requereu o autor a produção de prova oral com a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial. Ja o réu requereu a produção de prova pericial Não foram arguidas preliminares. Eo breve relatório. I - Audiência de conciliacão Neste momento processual caberia a designação de audiencia preliminar (art. 331, CPC). Contudo, deixo de designar tal audiencia, pois o réu pessoa jurídica de direito público, não se vislumbrando, assirn, a provável obtenção de transação (art. 331, § 3", CPC). Passo a sanear o feito (art. 331, § 2º, CPC) II - Pontos controvertidos lixo os seguintes pontos controvertidos: a) a responsabilidade do réu; b) o nexo de causalidade entre o fato e os danos causados aos autores: c) o direito ao recebimento de indenização por danos morais e materiais sofridos, em caso positivo, o valor a ser fixado; III - Provas Defiro a produção de prova pericial pleiteada pelas partes Para a realização da prova pericial nomeio o Sandro A. Rauen Lopes 8441-5051, sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes acerca do perito nomeado, para apresentarem quesitos e para indicarem assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, § 1º, CPC) Após, intime-se o perito nomeado para que, no prazo de cinco dias, informe se aceita a nomeação, bem como, em caso afirmativo, para formular proposta de honorários, ciente de que a prova já foi pleiteada pela parte autora, a qual e beneficiária da justiça gratuita. Sendo apresentada a proposta, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, rnanifestarem-se sobre ela. Havendo concordância, intime-se o perito nomeado para dar início à perícia, a qual deve ser concluída no prazo de sessenta dias, bem como que deve ser observado o disposto no art. 431-A do CPC, ou seja, as partes devem ser cientificadas sobre a data e local de início da produção da prova. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para os fins do art. 433, parágrafo único, do CPC. Caso haja impugnaçño à proposta de honorários, retornem conclusos. Deixo de analisar, no presente momento, o pedido dos autores quanto a produçào de prova oral, o que farei após a produção da prova técnica, caso emenda necessária. Intimacões e dilgencias necessärias. -Advs. PALOMA NUNES GIMENEZ, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, GUSTAVO MUNHOZ, MARISA CESCATTO BOBROFF, JOSE CUNHA GARCIA, CLODOALDO JOSE VIGGIANI, LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO e ANTONIO MORIS CURY-.

170. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0017825-75.2010.8.16.0004-CELSO MELO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- ... III - POSTO ISSO, rejeito a exceção de prescrição, bem como a impugnação à execução. De conseqüência, deverá o executado arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são dev¡dos ao procurador da parte adversa, os quais mantenho em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando sua simplicidade eo seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando neste percentual incluídos tanto os honorários deste incidente (impugnação) quanto os relativos ao processo de execução. Neste ponto, é válido ressalta que, caso o exequente entendesse por exorbitante os honorários então fixados, a parte deveria lançar mão dos meios recursais adequados e não agora, em sede de impugnação, alegar sua insatisfação com a verba fixada. Ademais, os honorários não incluem o montante principal, mas sim trata-se de verba acessoria. * Intimem-se. -Advs. HENRIQUE FRAGOSO SAONETTI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

171. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0018973-24.2010.8.16.0004-FLAVIO ROGERIO GODOI DE ARAUJO x DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR- ... 3. Dispositivo Ante todo o exposto, acolho a presente exceção, reconhecendo a incompetência deste Juizo para o processo e julgamento da ação de execucão fiscal autuada sob o n.° 5.282/2010, declinando-a para o Juizo de Direito de uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Londrina/PR. Condeno a Excepto ao pagamento das custas processuais. Não há honorários advocaricios: "HONORARIOS EXCECAO DE INCOMPETENCIA ACOLHIDA :MERO INCIDENTE PROCESSUAL. CONDENACAO EM VERBA HONORÁRIA INCABÍVEL INTELIGENCIA DO ART. 21, §1° DO CPC. AGRAVO PROVIDO. Sendo a exceção de incompetencia mero incidente processual, nào cabe, em principio, a condenação em honorários advocatidos, que decorrem da sucumbencia, salvo se a decisão for extintiva do processo. O vencido no incidente processual deve arcar com as despesas dele decorrentes, nada mais"" (TJPR, Agravo de Instrumento n ° 417374-4, 13" Cämara Civel, ReL Des. Airvaldo Stela Alves, j em 26.09.2007). Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria- Geral da Justiça, notadamente, o item 2.2.13.4 (Não serão registradas no Livro de Registro de Sentenças os despachos (deliberações judiciais meramentes ordinarias e de simples impulso procedimental nem as decisões interlocutárias, indusive aquelas exaradas em exceções ou incidentes processuais, como, por exemplo, impugnação ao valor da causa, exceção de incompetência, exceção de suspeição, exceção de pré-executividade (salvo se acolhida, com a extinção do processo executivo), liberdade provisória, relaxamento de prisão, incidentes em execução, etc.). Publque-se. Intimem-se. Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao juízo competente (art. 311, CPC) -Advs. JACQUELINE ITO, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

172. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0018995-82.2010.8.16.0004-BRUCAL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Ao preparo das custas processuais de fls. 193 em sua respectiva guia, no importe de R$ 24,44. -Advs. LAURI JOAO ZAMBONI, JAIR BATISTA DO NASCIMENTO e KAREN OLIVEIRA-.

173. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0019057-25.2010.8.16.0004-EJOER LEITE TEIXEIRA x ESTADO DO PARANA- Para retirar a carta precatória. -Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.

174. MANDADO DE SEGURANCA-0023815-47.2010.8.16.0004-ADILSON RIBEIRO DOS SANTOS x PRESIDENTE DA COMISSAO DO CONCURSO PUBLICO DA POLICIA MILITAR DO PARANA (EDITAL 61/09) e outros- Contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Int-se. Ao preparo das custas proessuais de fls. 116 em sua respectiva guia, no importe de R$ 223,72 - Escrivão, R$ 30,25 - Distribuidor, R$ 10,09 - Contador e R$ 20,00 - Taxa Judiciária (Funrejus). -Advs. ANDREA GRASSETTI PACHECO GUIMARAES, MARCIO LUIZ GUIMARAES, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

175. DESAPROPRIACAO-0001413-35.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAUDELINO JORGE GONÇALVES e outros- Intime-se novamente a requerente para dar cumprimento ao despacho de fls. 81, bem como a fim de dar preparo as custas. Int-se. -Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-.

176. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0001895-80.2011.8.16.0004-ANA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial n ° 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de

recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, noticia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em conseqüência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob n° 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exeqüentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição qüinqüenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial n° 1.273.643-PR. Em conseqüência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias -Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JR., JEAN CARLOS STORER, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

177. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0001897-50.2011.8.16.0004-ADEMIR LAZARINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Havendo discordância da parte exeqüente, intime-se o banco réu para que, em 05 (cinco) dias, substitua a penhora das cotas por dinheiro, nos termos do art. 655-A do CPC. Intimem-se. -Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JR., JEAN CARLOS STORER, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

178. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0001898-35.2011.8.16.0004-APARECIDA ANTONIA BOLDORI DE ALMEIDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Havendo discordância da parte exeqüente, intime-se o banco réu para que, em 05 (cinco) dias, substitua a penhora das cotas por dinheiro, nos termos do art. 655-A do CPC. Intimem-se. -Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JR., JEAN CARLOS STORER, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

179. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0002929-90.2011.8.16.0004-VITORIA LUCCHESI KNORR e outros x BANCO ITAÚ S/A- Havendo discordância da parte exeqüente, intime-se o banco réu para que, em 05 (cinco) dias, substitua a penhora das cotas por dinheiro, nos termos do art. 655-A do CPC. Intimem-se. -Advs. RAFAEL KNORR LIPPMANN, FELIPPE ABU-JAMRA CORREA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

180. SUMARIA-0002969-72.2011.8.16.0004-GILSON ANTONIO SCHIBELBEN e outros x ESTADO DO PARANA- Observando os termos do art. 327 do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca da contestação apresentada. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. IVO DYNIEWICZ-.

181. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0005336-69.2011.8.16.0004-HELGA EMILIA DALLMEIER x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A- Manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias, acerca das cotas apresentadas para garantia do juízo. Int-se. -Advs. HENRIQUE FRAGOSO SAONETTI e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

182. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0005420-70.2011.8.16.0004-ILMA DOMINGUES TESSEDOR e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial n° 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, noticia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em conseqüência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob n° 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exeqüentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição qüinqüenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial n° 1.273.643-PR. Em conseqüência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias -Advs. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

183. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0008099-43.2011.8.16.0004-ALCIDES FRANCA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial n° 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, noticia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em conseqüência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob n° 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exeqüentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição qüinqüenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial n° 1.273.643-PR. Em conseqüência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias -Advs. ELDES MARTINHO RODRIGUES e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

184. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0008111-57.2011.8.16.0004-JOAO WILSO SENTER x ESTADO DO PARANA- Tendo em vista que a demanda ordinária que onginou o título ora executado processou-se perante a 2ª Vara da Fazenda Pública, devendo, portanto, este feito tramitar nesse mesmo juízo. Diante disso, com fulcro no art. 575, II, do Código de Processo Civil, reconheço a incompetência deste juízo e determino a remessa dos presentes autos ao órgão competente, qual seja a 2ª Vara da Fazenda Pública. Assim, por todo o exposto, remetam-se estes autos, via Distribuidor, ao Juízo da 2a Vara da Fazenda Pública. Procedam-se, aqui, as baixas devidas. Intimem-se. -Adv. RODRIGO OTAVIO FERREIRA-.

185. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0010141-65.2011.8.16.0004-CREUZA RODRIGUES DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial n ° 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso

específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, noticia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em conseqüência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob n° 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exeqüentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição qüinqüenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial n° 1.273.643-PR. Em conseqüência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias -Advs. JOSE DE CESAR FERREIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

186. MANDADO DE SEGURANCA-0011396-58.2011.8.16.0004-ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA x PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO DO TJ/PR e outro- Providenciar copias (contrafé e docs.) para instruir o mandado e recolher as diligencias do Sr. oficial de justica através da GR gerada no site do TJ no valor de R$49.50, CEF AG2939 - C/C.01.500.304-3, juntado-as nos autos. -Advs. SILVIO FELIPE GUIDI, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e MIREILLY CAROLYNE DRONGEK-.

187. AÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA C/ PED LIMINAR-0012739-89.2011.8.16.0004-COMÉRCIO DE ATAÚDES BOM PASTOR LTDA ME x MUNICIPIO DE CURITIBA- Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, com a indicação de suas finalidades, alcances e reais necessidades, mormente se requerida prova pericial. No mesmo prazo deverão as partes se manifestar sobre a possibilidade de conciliação, para verificação da imprescindibilidade da audiência preliminar. Por fim, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necess:írias. -Advs. SORAIA PAULINO MARCHI BARBOSA, VANIO GHISI, GABRIELA RIGO BRESCIANI e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-.

188. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA-0014864-30.2011.8.16.0004-PARANAPREVIDENCIA x JACOB ZEGHBI- 1. Intime-se o requerido para que se manifeste sobre a impugnação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após, voltem conclusos para decisão. 3. Int.-se. -Advs. DAIANE MARIA BISSANI, MIRIAM RENATA SILVEIRA, Venina Sabino da Silva e Damaceno, LEILANE TREVISAN MORAES e SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS-.

189. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0016926-43.2011.8.16.0004-ROSANGELA DE PAULA DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- Vistos, etc. 1. Defiro, por ora, os beneficios da justiça gratuira. 2. Tendo em vista que a ação ordinária que originou o titulo ora executado processou- se perante o juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública, deve este feito tramitar nesse mesmo juizo. 2.1 Diante disso, com fulcro no art. 475-P, II, do Código de Processo Civil, reconheço a incompetëncia deste juízo e determino a remessa dos presentes autos ao órgão competente, qual seja a 2ª Vara da Fazenda Pública. 3. Procedam-se, aqui, as baixas devidas Intime-se. Diligencias necessárias. -Advs. ADAUTO PINTO DA SILVA e ROGERIO CALAZANS DA SILVA-.

190. DECLARATORIA-0028969-12.2011.8.16.0004-ARACI DE JESUS AGUIAR RICOMINI x ESTADO DO PARANA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando necessidade e pertinencia. Int-se. -Advs. GENEROSO HORNING MARTINS, GISELE SOARES, ARTUR DE ABREU, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

191. MANDADO DE SEGURANCA-0033322-95.2011.8.16.0004-MCPJ COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$49,50, através da GR gerada no site do TJ, na conta 01.500.304-3 Agência 2939 da Caixa Econômica Federal, juntado-a(s) nos autos. -Adv. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA-.

192. COBRANCA-0037988-42.2011.8.16.0004-PEDRO ZANETTI x ESTADO DO PARANA e outro- Caso seja argüida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326 do CPC, manifeste-se a parte autora. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. ARTUR DE ABREU, AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS e EDIMAR ALEXANDRE ONGARO-.

193. IMPUGNACAO-0040089-52.2011.8.16.0004-BANCO BANESTADO S A x ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e outros- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial n° 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, noticia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em conseqüência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial n.º 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob n° 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exeqüentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição qüinqüenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial n° 1.273.643-PR. Em conseqüência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA e ANTONIO APARECIDO BONGIORNO-.

194. EXECUÇÃO FISCAL-0040112-95.2011.8.16.0004-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x GIRO LAMINAS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- Ante a devolução da carta de citação de fls. 11, manifeste-se a parte exequente no prazo legal. Int-se. -Advs. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOES e DAVI DE PAULA QUADROS-.

195. EXECUÇÃO FISCAL-0042368-11.2011.8.16.0004-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x ANAIR PALHA- Ante a juntada da carta de citação de fls. 11, manifeste-se a parte exequente no prazo legal. Int-se. -Advs. ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI e GABRIEL MONTILHA-.

196. SUMARIA DE COBRANCA-0042436-58.2011.8.16.0004-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I CONDOMÍNIO IV x COMPANHIA DE HABITAÇAO POPULAR DE CURITIBA-COHAB-CT e outro- Observando os termos do art. 327 do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca da contestação apresentada. Intime-se -Advs. KIRILA KOSLOSK e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

197. AÇAO CIVIL PUBLICA C/PEDIDO DE LIMINAR-0043620-49.2011.8.16.0004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOÃO DEROSSO e outros- ... Expostas essas razões INDEFIRO o pedido de concessão da medida liminar. Manifeste-se o autor acerca das contestações e documentos apresentados pelos reus. Int-se. -Adv. SERGIO LUIZ CORDONI (PROMOTOR DE JUSTIÇA)-.

198. FALENCIA DECRETADA-8720/1969-REMINGTON RAND DO BRASIL S/A. x ISPA LTDA.IMOB.SAO PAULO PARANA ADM- Ao Síndico, para que proceda a retirada da Carta Precatória no valor de R$ 9,39, bem como promova o envio da mesma. -Adv. JOAQUIM RAULI-.

199. FALENCIA DECRETADA-39055/1998-MARQUEZ HUDSON CORES x ZAM IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.-Intime-se o Ex-sindico Cicero José Albano, a fim de que promova a devolução de todos os bens, títulos de créditos, valores, veículos, documentos da Massa Falida que eventualmente esteja sob sua guarda ou responsabilidade ou de seus funcionários, bem como preste contas relativas a sua administração, no prazo de trinta dias. -Adv. CÍCERO JOSÉ ALBANO-.

200. FALENCIA-1632/2003-COMERCIAL ELETRICA NEIMAR LTDA Em breve análise, verifica-se que o atual Síndico (cf 1685/1689), ante a necessidade uregente de remoção de bens arrecadados do imóvel locado à falida e a intimação da Vigilância sanitária para promoção da limpeza do imóvel, promoveu diversas diligências sob sua fiscalização e responsabilidade. Dentre elas, informa sob a contratação de: 1) chaveiro, para possibilitar a entrada no recinto; 2) empresa de transporte, para remoção dos bens arrecadados ; 3) depositário para os bens, ante a remoção realizada. Diante dos requerimentos para concessão de autorização judicial formulados pelo Síndico (cf. fls. 1685/1690), determino . Abrase vistsa ao Ministério Público. 2. Após com urgencia, voltem os autos concluso. (SOMENTE PARA CIENCIA) -Advs. ROBERTO GREJO (SP), PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR, MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA, CRISTINA MARIA ARTONI SCHWEGLER, DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA, VIRGILIO CESAR DE MELO, JOAO MAESTRELI TIGRINHO, IZILDA FERREIRA MEDEIROS OAB/SP e PAULO ROBERTO VASCONCELOS FILHO-.
201. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO- AUTOS PRINCIPAL Nº 1850/2004 - SANDRA FÁTIMA DE CRISTO x CAPRI PIZZAS E SANDUICHES LTDA.- Tendo em vista implantação do sistema de digitalização Resolução 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a partir de 14/07/2011, esta serventia não está autorizada a receber processos para novas autuações fora do sistema do PROJUDI, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou seja, todas as peças para instrução de novas autuações devem ser encaminhadas digitalmente. Sendo assim intime-se o advogado para que retire da serventia as peças e documentações do processo referido, para que este digitalize e distribua de forma que possamos aceitar. Em caso de retirada por estagiária(o), deverá portar autorização específica para o ato. Intime-se. -Adv. MOACIR TADEU FURTADO-.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2012

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA, FALENCIA E RECUPERACOES DE EMPRESAS
Juiz:Dr. Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira
Juiz:Dr. Carolina Delduque Sennes Basso

RELAÇAO Nº 28/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA 0020 028756/0000
0053 010878/0183
0054 010878/0222
0055 001361/2010
ADAUTO PINTO DA SILVA 0091 008084/2011
0092 019037/2011
ADILSON AMARO ALVES 0085 001146/2011
ADM. MAURICIO DE PAULA SO 0106 021856/0000
ADM. PAULO VINICIUS BARRO 0083 000057/2011
0084 000058/2011
AISLAN MIGUEL TIBURCIO 0026 032648/0000
0027 033600/0000
ALAN DE MACEDO SIMÕES 0112 000704/2010
ALCEU PREISNER JUNIOR 0107 022328/0000
ALCEU SCHWEGLER 0014 026006/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA 0015 026148/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R 0009 024815/0000
ALEXANDRE LAGANA 0040 037358/0000
ALINE SILVA DE OLIVEIRA 0043 037561/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE 0111 133039/0000
ALUIZIO ANTUNES JR. 0014 026006/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV 0014 026006/0000
ANA BEATRIZ BALAN VILLELA 0060 007748/2010
0099 052584/2004
0100 058896/2005
0101 061741/2005
0102 075634/2008
0104 008871/2011
ANA CLAUDIA BENTO GRAF 0010 025042/0000
ANA PAULA ZANATTA 0043 037561/0000
ANDREA C. O. GUIMARAES 0015 026148/0000
ANDREA KUGLER BATISTA RIB 0043 037561/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI 0001 004312/0000
0004 020270/0000
0010 025042/0000
0014 026006/0000
0020 028756/0000
0048 009095/0001
0055 001361/2010
0058 006412/2010
ANDREIA STALL 0064 011214/2010
ANDRE POMPERMAYER OLIVO 0007 023876/0000
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 0106 021856/0000
ANDRESSA ROSA 0019 028665/0000
0025 032273/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE 0020 028756/0000
ANELISE SBALQUEIRO 0059 007675/2010
ANESIO ROSSI JUNIOR 0097 032622/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD 0013 025605/0000
0021 029525/0000
0023 031605/0000
0039 037354/0000
ANTÔNIO CLOVES LEAL DA SI 0093 019044/2011
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0041 037421/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0033 036540/0000
0076 019860/2010
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ 0038 037314/0000
ANTONIO MORIS CURY 0017 026491/0000
0056 001784/2010
ANTONIO R. M. DE OLIVEIRA 0032 036458/0000
0089 003961/2011
AQUILES MORAES 0020 028756/0000
ARIANE BINI DE OLIVEIRA 0007 023876/0000
ARLYVAN PROBST 0020 028756/0000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0048 009095/0001
AURELIO FERREIRA GALVAO 0008 024396/0000
AYRTON RUY GIUBLIN NETO 0035 036722/0000
AYSLAN CUNHA 0030 034282/0000
BARBARA RIBEIRO VICENTE 0059 007675/2010
BEATRIZ SCHIEBLER 0028 033905/0000
BETINA TREIGER GRUPENMACH 0007 023876/0000
CAMILA MORAES VALEIXO 0081 021412/2010
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT 0026 032648/0000
0027 033600/0000
CAMILLA R CARAMUJO MORAES 0081 021412/2010
CARLOS ABRAO CELLI 0065 012058/2010
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0106 021856/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU 0097 032622/0000
0102 075634/2008
CARLOS AUGUSTO FRANZO WEI 0021 029525/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA 0071 017164/2010
0104 008871/2011
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0060 007748/2010
CARLOS MURILO PAIVA 0008 024396/0000
CARLOS ROBERTO CLARO 0085 001146/2011
CAROLINA GONÇALVES SANTOS 0098 047924/2001
CAROLINA REZENDE PIMENTA 0094 027831/2011
CASSIANO LUIZ IURK 0013 025605/0000
0021 029525/0000
CELIA APARECIDA ZANATA 0006 023791/0000
CERINO LORENZETTI 0055 001361/2010
CESAR AUGUSTO DE LARA KRI 0106 021856/0000
CESAR AUGUSTO TURIN 0001 004312/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POS 0112 000704/2010
CIBELE KOEHLER CABRAL 0007 023876/0000
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID 0018 027142/0000
CLAUDIO ANDREI CATHCART 0044 037670/0000
CLAUDIO AUGUSTO LARCHER D 0072 017670/2010
CLAUDIO MERTEN 0029 034076/0000
CLAUDIO SMIRNE DINIZ 0018 027142/0000
CLEBER GUERCHE PERCHES 0056 001784/2010
CLEMENCEAU M.CALIXTO 0108 121683/0000
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0029 034076/0000
CRISTIANO HOTZ 0044 037670/0000
CRISTINA H. MACIEL 0103 080653/2009
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA 0046 037684/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO 0030 034282/0000
0031 034355/0000
0037 037025/0000
0057 003162/2010
0068 015813/2010
0108 121683/0000
0109 122759/0000
0110 132369/0000
0111 133039/0000
0112 000704/2010
DAIANE MARIA BISSANI 0013 025605/0000
0016 026166/0000
0021 029525/0000
DANIELE CRISTIANE DRULLA 0108 121683/0000
DANIEL GODOY JUNIOR 0020 028756/0000
0053 010878/0183
0054 010878/0222
0055 001361/2010
DANIEL HENNING 0111 133039/0000
DANIELLE CHRISTIANNE DA R 0022 030335/0000
DANIEL PINHEIRO 0036 036928/0000
DANTE LUIZ MANZOCHI 0106 021856/0000
DARKSON LUIS PEREIRA SCHU 0077 020245/2010
DENISE LUBASZEWSKI MIRAND 0083 000057/2011
0084 000058/2011
DENISE MARTINS AGOSTINI 0006 023791/0000
DENIS MARCELO CAMARGO GOM 0015 026148/0000
DIEGO ARTURO RESENDE URRE 0028 033905/0000
0059 007675/2010
DIEGO MANTOVANI 0013 025605/0000
DIOGO DE ARAUJO LIMA 0029 034076/0000
DJALMA ANTONIO MULLER GAR 0005 023079/0000
EDALMO DA SILVA 0026 032648/0000

0027 033600/0000
EDGAR LUIZ DIAS 0085 001146/2011
EDINALVA VEIGA TEIXEIRA 0106 021856/0000
EDSON LUIZ AMARAL 0033 036540/0000
EDUARDO GARCIA BRANCO 0028 033905/0000
0059 007675/2010
EDWIL CALIANI 0050 019984/0016
ELIANA MEIRA NOGUEIRA 0003 016496/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE 0008 024396/0000
ELOINA DA CRUZ MACHADO 0039 037354/0000
ELZA FAGUNDES DA SILVA 0095 030028/2011
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS 0082 024912/2010
0087 001957/2011
EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVI 0064 011214/2010
ERALDO LACERDA JUNIOR 0021 029525/0000
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN 0025 032273/0000
0069 015938/2010
ERIAN KARINA NEMETZ 0020 028756/0000
ERIKA PAULA DE CAMPOS 0105 016199/0000
EROS SOWINSKI 0009 024815/0000
0066 012985/2010
0090 008035/2011
0098 047924/2001
EROULTHS CORTIANO JUNIOR 0045 037682/0000
0067 014433/2010
EUNICE FUMAGALLI M E SCHE 0040 037358/0000
0046 037684/0000
EVELLYN DAL POZZO YUGUE 0075 018267/2010
FABIANE CRISTINA SENISKI 0037 037025/0000
0111 133039/0000
FABIANO ALVES DE MELO DA 0087 001957/2011
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSE 0056 001784/2010
FABIO DUTRA 0031 034355/0000
FABRICIO FABIANI PEREIRA 0038 037314/0000
FABRICIO JOSE BABY 0026 032648/0000
0027 033600/0000
0035 036722/0000
FATIMA MIRIAN BORTOT 0082 024912/2010
FELIPE BARRETO FRIAS 0020 028756/0000
0022 030335/0000
0034 036662/0000
0048 009095/0001
0055 001361/2010
0058 006412/2010
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0099 052584/2004
FERNANDO BORGES MANICA 0064 011214/2010
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI 0079 020311/2010
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0043 037561/0000
0106 021856/0000
FRANCINE RUIZ 0015 026148/0000
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G 0012 025408/0000
GABRIELA DE PAULA SOARES 0013 025605/0000
GERSON DA LUZ SOUZA 0090 008035/2011
GILBERTO GRACIA PEREIRA 0014 026006/0000
GILBERTO LUIZ QUEROLIN 0106 021856/0000
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR 0063 010809/2010
GISELA DIAS 0001 004312/0000
GISELE HAUER ARGENTON 0018 027142/0000
GISELE PASCUAL PONCE 0081 021412/2010
GISELE SOARES 0018 027142/0000
GISELLE PASCUAL PONCE 0013 025605/0000
GISELLE PASCUAL PONCE BEV 0021 029525/0000
GUSTAVO BONINI GUEDES 0043 037561/0000
HASSAN SOHN 0028 033905/0000
0059 007675/2010
HELIO PEREIRA CURY FILHO 0062 010788/2010
0069 015938/2010
HELOISA BOT BORGES 0010 025042/0000
HELOISA RIBEIRO LOPES 0093 019044/2011
HENRIQUE EHLERS SILVA 0022 030335/0000
HIPERIDES ZANELLO NETO 0062 010788/2010
IGOR RAFAEL MAYER 0106 021856/0000
IOLANDA DIAS CAMBRAIA 0083 000057/2011
ISABELA CRISTINE MARTINS 0023 031605/0000
0039 037354/0000
ITALO TANAKA JUNIOR 0018 027142/0000
IVAN LELIS BONILHA 0036 036928/0000
0044 037670/0000
IVAN SZABELIM DE SOUZA 0075 018267/2010
0093 019044/2011
IVO DYNIEWICZ 0051 034388/0024
0052 034388/0098
0088 003953/2011
IVONE TERESINHA JUNG 0106 021856/0000
JACINTO NELSON DE MIRANDA 0070 016730/2010
JACQUELINE MARIANI 0061 010373/2010
JACSON LUIZ PINTO 0089 003961/2011
0094 027831/2011
JAIR GERALDO PINEZI 0034 036662/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO 0014 026006/0000
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA 0045 037682/0000
0046 037684/0000
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO 0020 028756/0000
0057 003162/2010
JEFFERSON RENATO R. ZANET 0018 027142/0000
0062 010788/2010
0069 015938/2010
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO 0032 036458/0000
JESSICA FORNACIARI MACEDO 0083 000057/2011
0084 000058/2011
JIOMAR JOSE TURIN 0001 004312/0000
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA 0001 004312/0000
JOAO CASILLO 0085 001146/2011
JOAO GUILHERME DUDA 0035 036722/0000
JOAQUIM JOSE G. RAULI 0083 000057/2011
0084 000058/2011
JOAQUIM LUIZ M. PAIVA 0014 026006/0000
JONADABE RODRIGUES LAURIN 0018 027142/0000
JONAS BORGES 0013 025605/0000
JORGE COSTITCH ESTEVAM 0031 034355/0000
JORGE DERBLI 0050 019984/0016
JOSAFA ANTONIO LEMES 0112 000704/2010
JOSÉ ANTONIO VOLPI DA SIL 0006 023791/0000
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT 0040 037358/0000
0042 037463/0000
0061 010373/2010
JOSE CARVALHO GRADE NETO 0001 004312/0000
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUEN 0063 010809/2010
JOSE EDUARDO WIELEWICKI 0095 030028/2011
JOSE LAGANA 0040 037358/0000
JOSE PEREIRA DE MORAES NE 0036 036928/0000
JOSE ROBERTO WANDREBRUCK 0106 021856/0000
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 0045 037682/0000
0046 037684/0000
JOSE TORTATO SOBRINHO 0065 012058/2010
JULIANA DE ALMEIDA TAVARE 0015 026148/0000
JULIANNA WIRSCHUM SILVA 0028 033905/0000
JULIO CESAR SUBTIL DE ALM 0045 037682/0000
0046 037684/0000
JULIO JACOB JUNIOR 0018 027142/0000
0044 037670/0000
KAREM OLIVEIRA 0057 003162/2010
0111 133039/0000
KAREN OLIVEIRA 0113 013960/2010
KARINA MIQUELETTO VIDAL 0060 007748/2010
KARINA RACHINSKI DE ALMEI 0109 122759/0000
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0003 016496/0000
KARLIANA MENDES TEODORO 0013 025605/0000
KATIA CRISTINA GOMES CHAN 0106 021856/0000
KLEBER VELTRINI TOZZI 0029 034076/0000
LAURA ROSA DA FONSECA FUR 0030 034282/0000
0031 034355/0000
0037 037025/0000
0057 003162/2010
0063 010809/2010
0068 015813/2010
0108 121683/0000
0109 122759/0000
0110 132369/0000
0111 133039/0000
0112 000704/2010
LAURI JOAO ZAMBONI 0105 016199/0000
LAURO ROCHA HOFF 0033 036540/0000
0076 019860/2010
LEILA CUELLAR 0029 034076/0000
0086 001613/2011
LEONARDO VINICIUS TOLEDO 0035 036722/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0003 016496/0000
LEONIDAS FERREIRA CHAVES 0043 037561/0000
LIRIA SILVANA VIEIRA 0092 019037/2011
LUCIANA MUGGIATI DOS SANT 0106 021856/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT 0111 133039/0000
LUCIANE MARIA DUDA / PROM 0018 027142/0000
LUCIANE MARIA MEZAROBBA 0007 023876/0000
LUCIANO MARANHAO RIBEIRO 0032 036458/0000
LUCIANO MULLER 0016 026166/0000
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA 0014 026006/0000
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0048 009095/0001
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP 0076 019860/2010
LUIR CESCHIN 0014 026006/0000
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI 0047 037714/0000
LUIS FERNANDO DA SILVA TA 0002 010188/0000
0013 025605/0000
0016 026166/0000
0021 029525/0000
0023 031605/0000
0032 036458/0000
0047 037714/0000
0091 008084/2011
LUIS HENRIQUE BRAGA MADAL 0061 010373/2010
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU 0029 034076/0000
LUIS MIGUEL JUSTO DA SILV 0062 010788/2010
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0028 033905/0000
0059 007675/2010
LUIZ CARLOS SOARES S. JUN 0106 021856/0000
LUIZ FERNANDO C. F. POTIE 0106 021856/0000
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0043 037561/0000
0106 021856/0000
LUIZ FERNANDO TAMBELINI 0078 020300/2010
LUIZ GUILHERME B. MARINON 0006 023791/0000
LUIZ GUILHERME MARINONI 0080 021354/2010
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0056 001784/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0006 023791/0000
LUIZ RENATO PERRONE GELBC 0020 028756/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F 0092 019037/2011
MANOEL PEDRO HEY PACHECO 0055 001361/2010
MANUELA DE CARVALHO SANCH 0063 010809/2010
MARCELO PAULO MAGGIO / PR 0018 027142/0000

MARCELO PAULO WACHELESKI 0070 016730/2010
MARCELO ZANON SIMAO 0068 015813/2010
MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI 0105 016199/0000
MARCIO DA SILVA MUINOS 0010 025042/0000
MARCIO LUIZ BLAZIUS 0055 001361/2010
MARCIO RODRIGO FRIZZO 0055 001361/2010
MARCO ANTONIO DE SOUZA 0039 037354/0000
MARCO ANTONIO KOJOROSKI 0056 001784/2010
MARCOS AURELIO DA SILVA 0067 014433/2010
MARCOS HENRIQUE MACHADO P 0001 004312/0000
MARCOS WENGERKIEWICZ 0037 037025/0000
MARIA APARECIDA SOUZA E S 0014 026006/0000
MARIA AUGUSTA CORREA LOBO 0041 037421/0000
MARIA DENISE MARTINS DE O 0003 016496/0000
MARIA JOSE FAUSTINO 0067 014433/2010
MARIANA GRAZZIOTIN CARNIE 0111 133039/0000
MARIA RACHEL PIOLI KREMER 0010 025042/0000
MARIA REGINA DISCINI 0023 031605/0000
0078 020300/2010
MARILEIDI MARCHI MORAES 0034 036662/0000
MARINA CODAZZI DA COSTA 0095 030028/2011
MARIO JORGE SOBRINHO 0076 019860/2010
MARISE LAO 0077 020245/2010
MARISTELA FREDERICO 0015 026148/0000
MARISTELA RODRIGUES LOURE 0073 017773/2010
MARLI TEREZINHA FERREIRA 0097 032622/0000
MAUREEN MACHADO VIRMOND 0025 032273/0000
MAURO ALEXANDRE ARAUJO KR 0001 004312/0000
MAURO RIBEIRO BORGES 0021 029525/0000
MELISSA DE CASSIA KANDA D 0018 027142/0000
0062 010788/2010
0069 015938/2010
MICHEL KOIALAINSKI BARBOS 0066 012985/2010
MICHEL LAUREANTI 0112 000704/2010
MICHEL NEME NETO 0094 027831/2011
MIGUEL RAMOS CAMPOS 0022 030335/0000
MOLOTOV PASSOS 0085 001146/2011
NAOTO YAMASAKI 0080 021354/2010
NEIMAR BATISTA 0020 028756/0000
NELISSA ROSA MENDES 0026 032648/0000
0027 033600/0000
NELSON SOUZA NETO 0103 080653/2009
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES 0106 021856/0000
OMAR CAMPOS DA SILVA JUNI 0024 032098/0000
OSMAR ALFREDO KOHLER 0007 023876/0000
OTTO CARLOS POHL 0017 026491/0000
PATRICIA DE MELLO 0039 037354/0000
PATRICIA FERREIRA POMOCEN 0009 024815/0000
0029 034076/0000
PATRICIA PECK PINHEIRO 0044 037670/0000
PATRICIA R.C. GROFF 0039 037354/0000
PAULA REGINA DISCINI CORT 0078 020300/2010
PAULO CESAR DA SILVA 0075 018267/2010
PAULO CORTELLINI 0023 031605/0000
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0041 037421/0000
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ 0034 036662/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA PE 0065 012058/2010
PAULO ROBERTO FERREIRA SI 0017 026491/0000
PAULO ROBERTO MOREIRA GOM 0088 003953/2011
PAULO VINICIO FORTES 0071 017164/2010
PAULO VINICIO FORTES FILH 0008 024396/0000
0029 034076/0000
0060 007748/2010
0066 012985/2010
0096 013617/0000
0097 032622/0000
0099 052584/2004
0100 058896/2005
0101 061741/2005
0102 075634/2008
0103 080653/2009
0104 008871/2011
PEDRO HENRIQUE IGINO BORG 0044 037670/0000
PEDRO PAULO PAMPLONA 0106 021856/0000
PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER 0106 021856/0000
PRISCILA WALLBACH SILVA 0080 021354/2010
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL 0043 037561/0000
RAFAEL ANTONIO PELLIZZETT 0085 001146/2011
RAFAEL CARVALHO POLLI 0101 061741/2005
RAQUEL COSTA DE SOUZA 0025 032273/0000
RAQUEL MARIA TREIN DE ALM 0043 037561/0000
REBECCA ISABEL DUTRA RIBE 0031 034355/0000
REGIS COTRIN ABDO 0094 027831/2011
REINALDO BONATO NETO 0022 030335/0000
REJANE MARA S. D ALMEIDA 0077 020245/2010
RENATA GUERREIRO BASTOS D 0032 036458/0000
RENE PELEPIU 0058 006412/2010
RENE PELEPIU 0089 003961/2011
RICARDO CHEANG 0051 034388/0024
0052 034388/0098
RITA DE CASSIA RIBAS TAQU 0040 037358/0000
ROBERTO CATALANO BOTELHO 0103 080653/2009
ROBERTO MACHADO FILHO 0030 034282/0000
0031 034355/0000
0037 037025/0000
0057 003162/2010
0068 015813/2010
0108 121683/0000
0109 122759/0000
0110 132369/0000
0111 133039/0000
0112 000704/2010
RODRIGO BINOTTO GREVETTI 0075 018267/2010
0093 019044/2011
RODRIGO MARCO LOPES DE SE 0013 025605/0000
RODRIGO MENDES DOS SANTOS 0111 133039/0000
ROGERIA DOTTI 0049 007792/0002
ROGERIO BUENO DA SILVA 0044 037670/0000
ROGERIO CALAZANS DA SILVA 0042 037463/0000
ROGERIO DISTEFANO 0001 004312/0000
ROGERIO LEMOS P. MARTES 0044 037670/0000
ROGER OLIVEIRA LOPES 0016 026166/0000
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA 0011 025354/0000
ROMERO CEZAR SANTOS LIMA 0048 009095/0001
ROMEU VIOLANI CARNEIRO 0001 004312/0000
RONILDO GONCALVES DA SILV 0110 132369/0000
RONNIE KOHLER 0007 023876/0000
ROSE MARY APARECIDA DE FR 0006 023791/0000
ROSILDA TAVARES DE OLIVEI 0110 132369/0000
ROSIMEIRI GOMES BASILIO 0105 016199/0000
ROSSANA MARGOT C. CORREA 0014 026006/0000
ROXANA BARLETA MARCHIORAT 0021 029525/0000
RUY RIBEIRO 0105 016199/0000
RUY SOARES DE MACEDO 0020 028756/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0014 026006/0000
SAULO DE MEIRA ALBACH 0036 036928/0000
0044 037670/0000
SEBASTIAO CARNEIRO DE SOU 0107 022328/0000
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0083 000057/2011
0084 000058/2011
SILVANO FERREIRA DA ROCHA 0074 017856/2010
SIMONE KOHLER 0008 024396/0000
0097 032622/0000
SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA 0085 001146/2011
SIND- CLEBER DA SILVA BAR 0105 016199/0000
SIRLENE ELIAS RIBEIRO 0106 021856/0000
SOLON BRASIL JUNIOR 0075 018267/2010
SUZANE MARIE ZAWADZKI 0016 026166/0000
SUZETE DE FATIMA BRANCO G 0005 023079/0000
TATIANA NATAL 0071 017164/2010
TATIANY ZANATTA SALVADOR 0026 032648/0000
0027 033600/0000
TERCIO AMARAL DE CAMARGO 0018 027142/0000
0062 010788/2010
0069 015938/2010
THAIS CERCAL DALMINA LOSS 0044 037670/0000
VALDIR JULIO ULBRICH 0008 024396/0000
0096 013617/0000
VALIANA WARGHA CALLIARI 0002 010188/0000
0081 021412/2010
0089 003961/2011
0094 027831/2011
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0040 037358/0000
0043 037561/0000
0045 037682/0000
0046 037684/0000
0061 010373/2010
0064 011214/2010
0067 014433/2010
0070 016730/2010
0072 017670/2010
0080 021354/2010
0082 024912/2010
0086 001613/2011
0088 003953/2011
0092 019037/2011
0095 030028/2011
VINICIUS KLEIN 0072 017670/2010
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0106 021856/0000
VIVIAN FERNANDA PRATTI 0044 037670/0000
VIVIAN LIMA LOPEZ VALLE 0086 001613/2011
VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TO 0013 025605/0000
0021 029525/0000
WALLACE SOARES PUGLIESE 0030 034282/0000
WANDERSON LAGO VAZ 0034 036662/0000
WANIA MARIA BARBOSA 0106 021856/0000
WILTON VICENTE PAESE 0024 032098/0000
WOLNEY BAGGIO 0050 019984/0016
YOSHIHIRO MIYAMURA 0106 021856/0000
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0045 037682/0000
0046 037684/0000

1. INDENIZACAO POR DESAPROP INDI-0000006-73.1983.8.16.0004- SATURNINO BORGES TEIXEIRA JUNIOR e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR- DECISÃO DE FL. 173: Homologo, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a restauração dos autos de ação ordinária nº 4312/01 em que é requerente Saturnino Borge Teixeira Junior e requerido o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, com fulcro no art. 1065, § 1º, do CPC.-Advs. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, JOSE CARVALHO GRADE NETO, JIOMAR JOSE TURIN, CESAR AUGUSTO TURIN, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMAN, ROMEU VIOLANI CARNEIRO, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, ROGERIO DISTEFANO, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e GISELA DIAS-.

2. REVISAO DE PENSAO-0000040-33.1992.8.16.0004-IVO CUBAS e outros x IPE e outro-Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Advs. LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e VALIANA WARGHA CALLIARI-.
3. DECLARATORIA-0000161-85.1997.8.16.0004-H S KISTMACHER E CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DECISÃO DE FLS. 768/782: ..Por todo o exposto: JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, no tocante ao contrato de arrendamento mercantil, ante a ilegitimidade passiva; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por H. S. Kistmacher & Cia. Ltda. e Harald S. Kistmacher em face do Banco do Estado do Paraná S/A, para proceder à revisão do contrato de abertura de crédito em conta corrente e reconhecer a inexigibilidade do débito dele decorrente relativamente à capitalização mensal de juros, à cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos advindos da mora e em virtude da aplicação de correção monetária com índice diverso do INPC, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Consequentemente, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios que, ante a complexidade da causa, fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na proporção de 30% (trinta por cento) pelos autores e 70% (setenta por cento) pelo réu. -Advs. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, ELIANA MEIRA NOGUEIRA, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.
4. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-20270/0-COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - CTBA x ESTADO DO PARANA-Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Adv. ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.
5. REINVINDICATORIA-0000317-97.2002.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALCEU DE CASTRO e outro- DECISÃO DE FLS. 239/249: ..Posto isto, atento aos fundamentos ora desenhados nesta fundamentação, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido nesta Ação, apenas para determinar aos requeridos que se retirem, em 120 dias, da parte indevidamente ocupada da área descrita na inicial, sob a matrícula n.° 3620, da 8.ª Circunscrição de Registro de Imóveis (fl.11), restituindo-a integralmente ao Município de Curitiba. E, em contrapartida, JULGO PROCEDENTE o pedido contraposto formulado pela parte ré, a fim de condenar o autor a pagar aos réus o valor de R$16.915,00, a título de benfeitorias realizadas na propriedade em questão, na qual deverá haver a correção pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, a partir da data em que houve a perícia (24/08/10), até o efetivo pagamento. Pelo princípio da sucumbência, recíproca no cso (artigo 21 do CPC), condeno os requeridos, pro rata, ao pagamento de 50% das custas e das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios do Procurador do Município de Curitiba, os quais fixo em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme disciplina contida no artigo 20, §4.º do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa e o zelo do profissional, mais o tempo de duração da lide. Seguindo a sistemática acima ventilada, condeno o autor ao pagamento de 50% das custas e das despesas processuais, mais os honorários advocatícios da Defensora Pública, arbitrando-os em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Em face ao princípio da isonomia, com relação ao ônus da sucumbência (natureza diversa da condenação relativa à indenização), deve ser corrigido com arrimo no artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, aqui a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso. Por ser, a parte ré, beneficiária da gratuidade da justiça, as verbas de sucumbência (da parte que foi condenada) só poderão ser exigidas com a comprovação de que ela perdeu a condição de necessitada, nos termos da disposição contida no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Não se aplica o reexame necessário, in casu, com arrimo no artigo 475, §2.º do CPC. -Advs. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA e SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA-.
6. ORDINARIA DE COBRANCA-23791/0-APARECIDA DA SILVA CAMILO e outros x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 579/591: ..Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, após afastar a matéria preliminar, no mérito, com atenção ao artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural formulado nesta Ação de Cobrança porAPARECIDA DA SILVA CAMILO, APARECIDA DE FÁTIMA DURAN, HILDA MARIA ZELAZOWSKI, LÚCIA WURR, LUCIMARA VILANOVA MALMGREN, LUIZA INGLÊS DA LUZ, LURDES DE FÁTIMA DANHELUK GLAAB, MARIA HELENA VERGENTINO MORELI, MARIA RIBEIRO DE ANDRADE, MARIA ROSEBEL FOLLADOR, OSMARINA PERISSATO e ROZANGELA FERREIRA MARTINS LEÃO, em desfavor do ESTADO DO PARANÁ, para, declarando que as requerentes exercem as funções de auxiliar de enfermagem, condenar o réu a pagar as diferenças salariais oriundas do desvio funcional reconhecido, a partir de 06/11/97 (prescrição), assegurando-lhes o direito à remuneração destinada aos demais auxiliares de enfermagem do Quadro Geral de Servidores do Estado do Paraná, em nível que leve em conta o tempo no cargo, parcelas vencidas e vincendas, incidindo reflexos sobre o 13.º salário, férias acrescidas de um terço e direitos decorrentes, com a incorporação na remuneração das autoras de todas as verbas que compõem a remuneração do cargo efetivamente ocupado, tudo a ser apurado em execução de sentença. Deve incidir juros a partir da citação (taxa de 1% do artigo 406 do Código Civil, levando em conta o contido no artigo 219 do CPC) e correção monetária a partir de 06/11/97 (aplicando-se o INPC, com atenção à Lei n.º 6.899/81). E, a partir da vigência da Lei n.º 11.960/09, deve haver a aplicação do artigo 5.º de tal espécie normativa. Pelo princípio da sucumbência (decaiu a parte autora da parte mínima do pedido período prescrição artigo 21, parágrafo único CPC), condeno o requerido ao pagamento das custas, das despesas processuais e honorários advocatícios da Advogada da parte autora, que fixo em R$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, §4.º do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o zelo profissional, não se olvidando do tempo de duração da lide. Em relação ao ônus da sucumbência (natureza diversa da condenação imposta contra o réu na cobrança referida), deve ele ser corrigido, em conformidade com o artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, aqui a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso. Aplica-se o reexame necessário, com fulcro no artigo 475, I e §1.º do CPC e nos Enunciados n.ºs 18 e 33 do TJPR. -Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI, ROSE MARY APARECIDA DE FREITAS, CELIA APARECIDA ZANATA, JOSÉ ANTONIO VOLPI DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e LUIZ GUILHERME B. MARINONI-.
7. MANDADO DE SEGURANCA-0000356-94.2002.8.16.0004-OFTALMOCLINICA CURITIBA S/C LTDA x DIRETOR DO SETOR DE RENDAS MOBILIARIAS MUNIC.CTBA.- DECISÃO DE FL. 1016: Não há na decisão de fls. 1005 nenhuma omissão, obscuridade ou contradição que justifique a oposição dos embargos declaratórios de fls. 1007/1014, devendo eventual inconformismo com a decisão ser manifestado pela via recursal própria. Rejeito, pois, os embargos de declaração. -Advs. LUCIANE MARIA MEZAROBBA, BETINA TREIGER GRUPENMACHER, ARIANE BINI DE OLIVEIRA, ANDRE POMPERMAYER OLIVO, OSMAR ALFREDO KOHLER, RONNIE KOHLER e CIBELE KOEHLER CABRAL-.
8. EMBARGOS A EXECUCAO-0000412-93.2003.8.16.0004-BANCO DO BRASIL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 149/153vº: ..Por todo o exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido constante dos autos nº 24.650, de Impugnação ao Valor da Causa, modificando o valor inicialmente atribuído aos embargos à execução para a quantia de R$ 145.374,80 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos do art. 259, IV, do CPC. Não há que se falar em verbas de sucumbência, pois estamos diante de um mero incidente, encerrando-o por meio de decisão interlocutória (não se aplica o artigo 20, do CPC). b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo Banco do Brasil S/A em face do Município de Curitiba, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Consequentemente, condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que, ante a complexidade da causa e o trabalho desempenhado pelo procurador do embargado, fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa. O valor dos honorários advocatícios deve ser objeto de correção monetária desde a data do ajuizamento da ação e de juros de mora a contar desta sentença, nos termos do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997. -Advs. AURELIO FERREIRA GALVAO, CARLOS MURILO PAIVA, PAULO VINICIO FORTES FILHO, VALDIR JULIO ULBRICH, SIMONE KOHLER e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.
9. DECLARATORIA-0000452-75.2003.8.16.0004-MARIA CORDEIRO OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FL. 137: Ante a satisfação da divida, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, EROS SOWINSKI e PATRICIA FERREIRA POMOCENO-.
10. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-25042/0-JOSE REINALDO ZILIOTTO x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP e outro- DESPACHO DE FL. 441: I Defiro o pedido de fls. 438/439, expeça-se o alvará para levantamento da quantia depositada fl. 423. II Após, quanto à satisfação da dívida, manifestem-se os exequentes. -- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Advs. MARCIO DA SILVA MUINOS, MARIA RACHEL PIOLI KREMER, HELOISA BOT BORGES, ANA CLAUDIA BENTO GRAF e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.
11. EMBARGOS A EXECUCAO-25354/0-COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA x INDUSTRIAS DE FOGOES PETRYCOSKI LTDA-Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Adv. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO-.
12. MANDADO DE SEGURANCA-25408/0-MONSANTO DO BRASIL LTDA x DIRETOR DO DEPTO. FISC. SECR. EST. AGRIC. E ABAST.-Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Adv. FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES-.
13. ORDINARIA-0000778-98.2004.8.16.0004-LEONIDAS NERY NILSEN x ESTADO DO PARANA e outro- DECISÃO DE FL. 415: I - Em razão dos argumentos trazidos pelo embargante, as fls.411/413, acolho os presentes embargos tão-somente no que tange aos efeitos do deferimento da justiça gratuita, devendo os demais argumentos e eventual inconformismo serem manifestados pela via recursal própria, por não se tratarem de omissão, obscuridade ou contradição. Convém salientar, também, que "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos." (RJTESP 115/207). Isso posto, conheço e acolho parcialmente os embargos de declaração, a fim de que conste na sentença "Fica suspensa a cobrança das custas processuais a Leonidas Nery Nilsen, uma vez que beneficiário da gratuidade da justiça (fl.23), até que se comprove a perda da condição legal de necessitado, nos termos do artigo 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, o que não abrange os honorários advocatícios sucumbenciais.". II Quanto ao pedido de compensação, as fls.408/409, intime-se o exequente para, em cinco dias, manifestar-se. -Advs. JONAS BORGES, DIEGO MANTOVANI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, CASSIANO LUIZ IURK, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, GABRIELA DE PAULA SOARES, DAIANE MARIA BISSANI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, KARLIANA MENDES TEODORO e GISELLE PASCUAL PONCE-.
14. CESSAO DE CREDITO-26006/0-CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTACAO e outro x DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST.PR e outro- DECISÃO DE FLS. 62/63vº: .. Isso posto, com fundamento na disposição contido no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de homologação da cessão de crédito. Por outro lado, com fundamento nas disposições contidas no artigo 100, §§

6º, 13 e 14, da Constituição da República Federativa do Brasil, indefiro, de plano, o pedido de habilitação do cessionário. Diante do princípio da sucumbência, condeno a cessionária ao pagamento das custas, despesas processuais e deixo de condená-la ao pagamento dos honorários sucumbenciais, eis que a pretensão não foi resistida nos autos. -Advs. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER, MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA, ROSSANA MARGOT C. CORREA, JOAQUIM LUIZ M. PAIVA, GILBERTO GRACIA PEREIRA, ALUIZIO ANTUNES JR., JAIR LIMA GEVAERD FILHO, LUIR CESCHIN, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

15. DECLARATORIA-0000760-77.2004.8.16.0004-LOPIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 96/97: ..Posto isto, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos da fundamentação retro, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo-se o valor devido em dezembro de 2010 em R$ 924,97 (novecentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos). Condeno o impugnado/exequente ao pagamento das custas processuais, inerentes a presente impugnação, e honorários advocatícios do executado/impugnante que, fixo em R$ 92,47 (noventa e dois reais e quarenta e sente centavos), equivalentes à 10% do valor da presente impugnação. Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do valor depositado às fls. 91. -Advs. DENIS MARCELO CAMARGO GOMES, FRANCINE RUIZ, JULIANA DE ALMEIDA TAVARES, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, ANDREA C. O. GUIMARAES e MARISTELA FREDERICO-.

16. REPETICAO DE INDEBITO-0000759-92.2004.8.16.0004-MARILIA DE CASTRO GOMES DE SOUZA x PARANAPREVIDENCIA- DECISÃO DE FL. 318: Ante a satisfação da dívida, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. LUCIANO MULLER, ROGER OLIVEIRA LOPES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, SUZANE MARIE ZAWADZKI e DAIANE MARIA BISSANI-.

17. REIVINDICATORIA-0000777-16.2004.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ERBERTO ESPIG- DECISÃO DE FLS. 207/209vº: ..Posto isto, atento aos fundamentos ora desenhados nesta fundamentação, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação para determinar aos requeridos que se retirem, em trinta dias, da parte indevidamente ocupada da área descrita na inicial, propriedade localizada na Rua Tomaz Otto, 204/290, planta Jardim Aladim, com indicação fiscal n.º 73-074-015-000, registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, sob a matrícula n.º 55.141, Livro 3-U (fl.09), restituindo-a integralmente ao Município de Curitiba. Pelo princípio da sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas e das despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios do Procurador do Município de Curitiba, os quais fixo em R$1.000,00 (mil reais), conforme disciplina contida no artigo 20, §4.º do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa e o zelo do profissional, mais o tempo de duração da lide. Com relação ao ônus da sucumbência, deve ser corrigido pelo INPC a partir deste provimento judicial até o pagamento, mais juros de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil), aqui a partir do trânsito em julgado até o desembolso. -Advs. ANTONIO MORIS CURY, PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA e OTTO CARLOS POHL-.

18. ACAO CIVIL PUBLICA-0000827-08.2005.8.16.0004-MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- DECISÃO DE FLS. 1100/1110: ..Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face do Município de Curitiba e do Instituto Curitiba de Saúde - ICS, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer: a) a inconstitucionalidade da contribuição compulsória dos servidores públicos municipais para a manutenção do Programa de Serviços de Assistência Social Médico-Hospitalar e Afins, com efeitos "ex nunc"; e b) a inconstitucionalidade e ilegalidade da aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde na manutenção do Programa de Serviços de Assistência Social Médico-Hospitalar e Afins. De outro lado, determino que os réus deixem de aplicar recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde na manutenção do Programa de Serviços de Assistência Social Médico-Hospitalar e Afins e deixem de cobrar a contribuição compulsória dos servidores públicos municipais para a manutenção do já referido Programa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária fixada em R $ 10.000,00 (dez mil reais). Consequentemente, condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios que, ante a complexidade da causa da causa, fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). O valor dos honorários advocatícios deverá ser monetariamente corrigido pela variação do índice oficial de remuneração da caderneta de poupança desde a publicação da sentença e acrescido dos juros de mora apurados também pela variação oficial do índice oficial de remuneração da caderneta de poupança a partir do trânsito em julgado. -Advs. LUCIANE MARIA DUDA / PROMOTORA, MARCELO PAULO MAGGIO / PROMOTOR, CLAUDIO SMIRNE DINIZ, GISELE SOARES, ITALO TANAKA JUNIOR, JULIO JACOB JUNIOR, JEFFERSON RENATO R. ZANETI, TERCIO AMARAL DE CAMARGO, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, GISELE HAUER ARGENTON e JONADABE RODRIGUES LAURINDO-.

19. ANULATORIA-28665/0-VALMIR GERMINARI x MUNICIPIO DE CURITIBA-Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Adv. ANDRESSA ROSA-.

20. CESSAO DE CREDITO-0000127-95.2006.8.16.0004-AIRES FRANCISCO DIAS x INEPAR SA INDUSTRIA E CONSTRUCOES- DECISÃO DE FL. 166: Não há na decisão de fls. 158/160 nenhuma omissão, obscuridade ou contradição que justifique a oposição dos embargos declaratórios de fls. 162/164, devendo eventual inconformismo com a decisão ser manifestado pela via recursal própria. Rejeito, pois, os embargos de declaração. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, FELIPE BARRETO FRIAS, RUY SOARES DE MACEDO, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e NEIMAR BATISTA-.

21. REPETICAO DE INDEBITO-0001236-47.2006.8.16.0004-JOSE LUIZ x ESTADO DO PARANA e outro- DECISÃO DE FL. 275: Ante a satisfação da divida, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, DAIANE MARIA BISSANI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, CASSIANO LUIZ IURK, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, ROXANA BARLETA MARCHIORATTO, MAURO RIBEIRO BORGES e CARLOS AUGUSTO FRANZO WEINAND-.

22. RESSARCIMENTO-30335/0-MARIA BEATRIZ PAREDES x FUNDO DE SAUDE DA POLICIA MILITAR DO ESTAO- DESPACHO DE FL. 239: Tendo em vista o depósito realizado, expeça-se alvará para levantamento do valor pela credora com a retenção das custas. No prazo de cinco dias após o levantamento do créidto deverá a parte credora manifestar-se quanto a satisfação, ou não, da obrigação. -Advs. HENRIQUE EHLERS SILVA, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, REINALDO BONATO NETO, MIGUEL RAMOS CAMPOS e FELIPE BARRETO FRIAS-.

23. EXECUCAO DE SENTENCA-0001787-90.2007.8.16.0004-MARIA FERREIRA DINIZ x PARANAPREVIDENCIA e outro- DECISÃO DE FL. 144: Ante a satisfação da divida, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

24. INDENIZACAO-0001643-19.2007.8.16.0004-ANDERSON MAROLA x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 72/77: ..Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Anderson Marola em face do Estado do Paraná, para condenar o réu a efetuar o pagamento de indenização por danos morais em favor do autor, nos termos fixados na fundamentação, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da procedência do pedido, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios do patrono do autor, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, ante a simplicidade da causa. -Advs. OMAR CAMPOS DA SILVA JUNIOR e WILTON VICENTE PAESE-.

25. MANDADO DE SEGURANCA-0001810-36.2007.8.16.0004-JOSIAS ANDRE PAULO x PRESIDENTE DA COMISS EXEC DO PROC DE CRESC VERT e outro- DECISÃO DE FL. 366: Ante a quitação da dívida, julgo extinta, a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA, MAUREEN MACHADO VIRMOND e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-.

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001800-89.2007.8.16.0004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x L BARRANCO VIDEOS ME e outros- FL. 120: Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Advs. NELISSA ROSA MENDES, FABRICIO JOSE BABY, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, AISLAN MIGUEL TIBURCIO e EDALMO DA SILVA-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-0002201-54.2008.8.16.0004-RICARDO RADONSKI x AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A- DECISÃO DE FL. 93: I Defiro o pedido de fls. 91. Expeça-se o respectivo alvará. II - Vistos e examinados. Julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. AISLAN MIGUEL TIBURCIO, EDALMO DA SILVA, NELISSA ROSA MENDES, FABRICIO JOSE BABY, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA e TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA-.

28. COBRANÇA-0002199-84.2008.8.16.0004-CONJUNTO RESIDENCIAL PARATI II CONDOMINIO I x COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA e outros- DECISÃO DE FL. 115 :Revejo a decisão anterior (fls. 111), considerando que Sr. Arnaldo Ribeiro da Cruz é revel, portanto o feito tem sua continuidade independe se sua intimação, inclusive para homologação da desistência da ação. Tendo em vista a desistência manifestada pela parte autora e a concordância da COHAB, julgo extinto o processo, o que faço com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte desistente a pagar as custas processuais, bem como os honorários devidos ao procurador judicial da COHAB os quais arbitro, por equidade, em R$ 800,00 (oitocentos reais), arbitramento que é feito em atenção ao trabalho desenvolvido, ao tempo gasto com a causa, bem como à natureza da matéria em discussão (art. 20, §4º, do Código de Processo Civil). Em relação ao ônus da sucumbência deve ele ser corrigido pelo INPC, atento a lei n 6.899/81, a incidir a partir desse provimento judicial até o pagamento, incidindo também juros na taxa de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil), aqui a partir do trânsito em julgado até o desembolso. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. BEATRIZ SCHIEBLER, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN, DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA, EDUARDO GARCIA BRANCO e JULIANNA WIRSCHUM SILVA-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-0002034-37.2008.8.16.0004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MUNICIPIO DE CURIITBA- DECISÃO DE FLS. 389/392vº: ..Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo Banco ABN AMRO Real S/A, sucedido pelo Banco Santander S/A em face do Município de Curitiba, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil. Consequentemente, condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que, ante a complexidade da causa e o trabalho desempenhado pelo procurador do embargado, fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa. O valor dos honorários advocatícios deve ser objeto de correção monetária desde a data do ajuizamento da ação e de juros de mora a contar desta sentença, nos termos do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997. -Advs. KLEBER VELTRINI TOZZI, DIOGO DE ARAUJO LIMA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, CLAUDIO MERTEN, PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ, LEILA CUELLAR e PATRICIA FERREIRA POMOCENO-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-0001392-64.2008.8.16.0004-M F DE SCHAMARY COM DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS L x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FL. 59: Não há na decisão de fls. 50/51-verso nenhuma omissão, obscuridade ou contradição que justifique a oposição dos embargos declaratórios de fls. 53/56, devendo eventual inconformismo com a decisão ser manifestado pela via recursal própria. Rejeito, pois, os embargos de declaração. -Advs. AYSLAN CUNHA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e WALLACE SOARES PUGLIESE-.

31. EMBARGOS A ARREMATACAO-0002212-83.2008.8.16.0004-NAGAZAVA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 64/67: ..Posto isso, afastada a prescrição e atento às colocações ora aventadas, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos à Arrematação, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos. Pelo princípio da sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das custas e das despesas processuais, mais a verba honorária do Procurador da Fazenda Pública do Estado do Paraná e do Patrono do embargado/arrematante, que fixo em R$500,00 para cada causídico. A condenação atinente a verbas de sucumbência está amoldada no artigo 20, § 4.º do CPC, considerando o trabalho realizado, o tempo de duração da demanda e o resultado obtido, atento à simplicidade da demanda. O ônus da sucumbência deverá ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81 (a partir desse provimento judicial, até o pagamento), incidindo ainda os juros legais, atentando-se ao Código Civil (com a taxa do artigo 406 1% ao mês), aqui a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso. -Advs. REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, FABIO DUTRA, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JORGE COSTITCH ESTEVAM-.

32. ORDINARIA-0001769-98.2009.8.16.0004-MARIA ANTONIA SAKAI x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 426: I - Recebo os recursos de apelação de fls. 399/403 e 417/422, nos seus efeitos legais. II Aos apelados para apresentarem, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. III - Da simples leitura dos presentes autos, constata-se que a autora foi intimada da sentença por publicação pela imprensa, conforme certidão de fls. 398. O prazo de quinze dias para apelação começou a contar em 31 de outubro de 2011 e se findou, portanto, em 14 de novembro de 2011. A certidão do protocolo de fls. 4040, entretanto, deixa claro que a petição do recurso foi protocolada em 16 de novembro de 2011, isto é, depois de já decorrido o prazo de quinze dias previsto no artigo 508 do Código de Processo Civil. Deixo, por isso, de receber o recurso de apelação da autora, por considerar ausente o pressuposto objetivo da tempestividade. --DECISÃO DE FL. 432: I Maria Antonia Sakai, ofereceu embargos de declaração em face da decisão de fls. 426. A embargante alega que referida decisão padece do vicio da omissão por desconsiderar o Decreto Judiciário nº 860/2011 que decretou ponto facultativo em todas as repartições judiciárias do Estado do Paraná no dia 14/11/2011 e desconsiderou, ainda, que no dia 15/11/2011 foi feriado nacional. Considerando que até a presente data mencionada decisão não foi publicada no Diário da Justiça, o embargo foi interposto dentro do prazo legal previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil. Assiste razão a embargante. Diante do exposto, revogo o item III do despacho de fls. 426. II Recebo o recurso de apelação de fls. 404/416, nos efeitos devolutivo e suspensivo. III Aos apelados para apresentarem, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO, LUCIANO MARANHAO RIBEIRO, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ANTONIO R. M. DE OLIVEIRA-.

33. EXECUCAO FISCAL-0002976-35.2009.8.16.0004-DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x CDK TRANSPORTES TURISTICOS LTDA-DECISÃO DE FL. 51: I - Ante a informação de fls. 47, homologo o acordo entre as partes. II Levante-se a penhora sobre os bens do executado, se houver. III - Ante o acordo celebrado entre as partes, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, se houver. IV - Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL e LAURO ROCHA HOFF-.

34. EMBARGOS A EXECUCAO-0002778-95.2009.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x SELMA MARIA SILVA e outros- DECISÃO DE FLS. 133/136: ..Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, improcedente o pedido contido nos presentes embargos, devendo a execução ter o seu seguimento. Diante do princípio da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do Procurador dos embargados, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento na disposição contida no artigo 20, §4.º do Código de Processo Civil, ante a complexidade do caso e o trabalho por ele desempenhado. Em relação ao ônus da sucumbência, ele deve ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81 (a partir deste provimento judicial até o pagamento), incidindo ainda os juros legais do Código Civil (artigo 406 aplicando a taxa de 1% ao mês), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento). -Advs. FELIPE BARRETO FRIAS, JAIR GERALDO PINEZI, MARILEIDI MARCHI MORAES, PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e WANDERSON LAGO VAZ-.

35. ORDINARIA-0002780-65.2009.8.16.0004-ELDORADO EXPORT MADEIRAS LTDA x AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A- DECISÃO DE FLS. 227/229: ..Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Agência de Fomento do Paraná S/A. Consequentemente, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), ante a simplicidade da causa. -Advs. JOAO GUILHERME DUDA, AYRTON RUY GIUBLIN NETO, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e FABRICIO JOSE BABY-.

36. EMBARGOS DE TERCEIRO-0002772-88.2009.8.16.0004-JOSE ANTONIO MARTINIANO DA COSTA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 92/93vº: ..Posto isto, atento ao artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO, nos termos da fundamentação retro, declarando a nulidade da penhora feita no móvel do embargante. Pela sucumbência, condeno o embargado, por ter dado causa ao incidente, a pagar as custas, despesas processuais e os honorários do Advogado do embargante, os quais, nos termos do §4.º, do artigo 20, do CPC, arbitro em R$1.000,00 (mil reais), levando em conta o tempo decorrido entre a oposição dos embargos e esta decisão e, sobretudo, o trabalho realizado. -Advs. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, DANIEL PINHEIRO, IVAN LELIS BONILHA e SAULO DE MEIRA ALBACH-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-0002569-29.2009.8.16.0004-KUSMA & CIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 175/186: ..Posto isso, levando em conta o explanado na fundamentação, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o pleito de Embargos a Execução, sem resolução de mérito, haja vista a carência de ação ocorrida (perda superveniente do interesse processual). Por outro lado, se superado o argumento anterior, na forma do artigo 269, incisos I, II e V do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pleito de embargos à execução fiscal, ora formulado por KUSMA & CIA. LTDA., em desfavor da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, atento à inviabilidade da compensação no caso, bem como à renúncia do direito sobre que se funda a ação em tela. Pelo princípio da sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das custas e das despesas processuais, mais a verba honorária da Procuradora da embargada, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor do débito pago. As condenações nas verbas de sucumbência estão fulcradas no artigo 20, § 4.º do CPC, considerando o trabalho realizado, o tempo de duração da demanda e o resultado obtido. O ônus da sucumbência deverá ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81 (a partir desse provimento judicial, até o pagamento), incidindo ainda os juros legais, atentando-se ao Código Civil (com a taxa do artigo 406 1% ao mês), aqui a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso. -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e FABIANE CRISTINA SENISKI-.

38. ANULATORIA-0002776-28.2009.8.16.0004-SEBASTIAO ANTUNES PEREIRA x COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA- DECISÃO DE FLS. 143/151: ..Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Sebastião Antunes Pereira em face de Copel Distribuição S/A, nos autos da medida cautelar e da ação anulatória, para reconhecer a impossibilidade de corte no fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora de responsabilidade do autor em razão da irregularidade no medidor de energia elétrica, extinguindo os processos com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Consequentemente, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), ante a complexidade das causas e o trabalho desenvolvido pelos procuradores das partes, na proporção de metade para cada uma delas, devendo ser observado o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. -Advs. ANTONIO CARLOS CAMPONEZ e FABRICIO FABIANI PEREIRA-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-0002824-84.2009.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x ADIR MARIA BUENO PERINOTTI e outros- DECISÃO DE FLS. 79/80vº: ..Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos em sede de embargos à execução pelo Estado do Paraná em face de Mafalda de Fátima Soares de Oliveira, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Consequentemente, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, levando em conta o grau de zelo profissional, a natureza, a importância e o valor da causa, o tempo de duração do processo e o local da prestação do serviço. -Advs. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, ELOINA DA CRUZ MACHADO, MARCO ANTONIO DE SOUZA, PATRICIA DE MELLO e PATRICIA R.C. GROFF-.

40. ORDINARIA-0002579-73.2009.8.16.0004-AMAI ASSOC DEFESA DOS DIR DOS POL MIL ATIVOS INAT E PENSIONISTAS x ESTADO DO PARANA e outro-DECISÃO DE FLS. 1011/1020: ..Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela AMAI Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas em face do Estado do Paraná e da Paranaprevidência, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Consequentemente, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios que, ante a natureza e a complexidade da causa, fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um dos réus. -Advs. JOSE LAGANA, ALEXANDRE LAGANA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, EUNICE FUMAGALLI M E SCHEER, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

41. ORDINARIA-0003009-25.2009.8.16.0004-MERCEARIA SAO JOAO DA CRUZ LTDA x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 577/589: .. Posto isso, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o

pleito relacionado com esta Ação Ordinária, sem resolução de mérito, haja vista a carência de ação ocorrida (perda superveniente do interesse processual). Pelo princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e das despesas processuais, mais a verba honorária do Procurador do réu, que fixo em R$4.000,00 (quatro mil reais). As condenações nas verbas de sucumbência estão fulcradas no artigo 20, § 4.º do CPC, considerando o trabalho realizado, o tempo de duração da demanda e o resultado obtido, atento ao grau de dificuldade. O ônus da sucumbência deverá ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81 (a partir desse provimento judicial, até o pagamento), incidindo ainda os juros legais, atentando-se ao Código Civil (com a taxa do artigo 406 1% ao mês), aqui a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso. -Advs. PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-.

42. ORDINARIA-37463/0-ESTADO DO PARANA x SINDARSPEN SIND AGENTES PENITENCIARIOS DO EST PR- DECISÃO DE FLS. 151/163: ..Posto isto, atento aos fundamentos ora desenhados nesta fundamentação, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, enfrentando o mérito do litígio, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta Ação, para garantir o direito de greve ao réu, se garantido um efetivo ativo de 50% (cinquenta por cento) de agentes penitenciários, em observância às normas estabelecidas pela Lei n.º 7.783/89, principalmente, por entender da essencialidade dos serviços prestados pela categoria. Nesse caminho, mantenho em parte a tutela de urgência de fls.35/42, devendo o autor direcionar a manutenção integral das atividades dos agentes penitenciários, desde que mantenha 50% do seu efetivo (e não de todos os agentes). Pelo princípio da sucumbência (recíproca no caso com carga maior ao Sindicato artigo 21 do CPC), condeno o requerido em 75% das custas e das despesas processuais, competindo o restante ao autor. Ainda, condeno o réu nos honorários advocatícios do Procurador do requerente, que fixo em R$1.500,00 (mil e quinhentos reais); por fim, condeno o autor nos honorários advocatícios do Advogado do requerido, que fixo em R$500,00 (quinhentos reais), o que faço com espeque no artigo 20, §4.º do CPC, principalmente ante o trabalho realizado, o grau de complexidade do litígio e o tempo exigido para o serviço. Aplica-se a Súmula 306 do STJ (compensação). Não há reexame necessário (artigo 475, §2.º -CPC). -Advs. JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e ROGERIO CALAZANS DA SILVA-.

43. ACAO POPULAR-0002519-03.2009.8.16.0004-ELIO LINO RUSCH x ESTADO DO PARANA e outro- DECISÃO DE FLS. 164/172: ..Ante o exposto, pelas razões ora delineadas, enfrentando o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC e atento às disposições contidas na Lei n.º 4.717/65, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural formulado por ELIO LINO RUSCH em desfavor de ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e do ESTADO DO PARANÁ, diante da ausência de ilegalidade e lesividade do ato impugnado (fls.22/24). Deixo de condenar o autor no pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 5.º, LXXIII da Constituição Federal, considerando também que inexistiu má-fé do requerente no processo. Recorro de ofício da presente decisão junto ao Tribunal de Justiça do Paraná, por força do artigo 19 da Lei n.º 4.717/65. -Advs. GUSTAVO BONINI GUEDES, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, ALINE SILVA DE OLIVEIRA, RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, ANDREA KUGLER BATISTA RIBEIRO, ANA PAULA ZANATTA, LEONIDAS FERREIRA CHAVES FILHO e RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-.

44. ACAO POPULAR-0002901-93.2009.8.16.0004-TARSO CABRAL VIOLIN x CARLOS ALBERTO RICHA e outros- DECISÃO DE FLS. 271/280: ..Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Tarso Cabral Violin em face de Carlos Alberto Richa, do Município de Curitiba, do Instituto Curitiba de Informática e de Zartana Marketing Direto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O autor está isento das custas e dos ônus da sucumbência, conforme o artigo 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal. Essa sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição, consoante o artigo 19, da Lei nº 4.717/1965. -Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA, THAIS CERCAL DALMINA LOSSO, SAULO DE MEIRA ALBACH, JULIO JACOB JUNIOR, IVAN LELIS BONILHA, PATRICIA PECK PINHEIRO, VIVIAN FERNANDA PRATTI, ROGERIO LEMOS P. MARTES, CLAUDIO ANDREI CATHCART, CRISTIANO HOTZ e PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES-.

45. ORDINARIA-0002899-26.2009.8.16.0004-LEANDERSON MARTINS ZACARIAS x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 96/99: ..Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Leanderson Martins Zacarias em face do Estado do Paraná, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Consequentemente, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios que, ante a simplicidade da causa, fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo ser observado o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. -Advs. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

46. ORDINARIA-0002898-41.2009.8.16.0004-ERLON RODRIGO OLMEDO x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 133/136: ..Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Erlon Rodrigo Olmedo em face do Estado do Paraná, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Consequentemente, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios que, ante a simplicidade da causa, fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo ser observado o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. -Advs. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, EUNICE FUMAGALLI M E SCHEER, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS-.

47. EMBARGOS A EXECUCAO-0003005-85.2009.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x ISAURA PRASERES AZZOLINI e outros- DECISÃO DE FLS. 161/162vº: ..Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente feito com julgamento do mérito, ante o reconhecimento do pedido constante dos embargos à execução, para fixar o valor do débito em R$ 2.016.298,65 (dois milhões, dezesseis mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos) para o mês de maio de 2008. Condeno os embargados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador do embargante, que fixo em 10% do valor da vantagem auferida nestes autos, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, levando em conta o grau de zelo profissional, a natureza, a importância e o valor da causa, o tempo de duração do processo e o local da prestação do serviço. -Advs. LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA-.

48. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS REQUISITORIOS-9095/1-AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 30:I.- Pague-se ao credor com as deduções e recolhimentos legais. II.- Providencie a parte interessada para que efetue o recolhimento das custas relativas à expedição do alvará. --Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ROMERO CEZAR SANTOS LIMA JR, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e FELIPE BARRETO FRIAS-.

49. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS REQUISITORIOS-7792/2-JANDIRA RODRIGUES DE MOURA ESCHHOLZ x ESTADO DO PARANA-Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Adv. ROGERIA DOTTI-.

50. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS REQUISITORIOS-19984/16-WILSON LUIZ UBIALLI x ESTADO DO PARANA-Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Advs. JORGE DERBLI, EDWIL CALIANI e WOLNEY BAGGIO-.

51. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS REQUISITORIOS-34388/24-FERNANDO FURLANETO x ESTADO DO PARANA-Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Advs. IVO DYNIEWICZ e RICARDO CHEANG-.

52. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS REQUISITORIOS-34388/98-ODAIR RIBEIRO x ESTADO DO PARANA-Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Advs. IVO DYNIEWICZ e RICARDO CHEANG-.

53. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS REQUISITORIOS-10878/183-TEODOLINA BARBOSA x ESTADO DO PARANA-Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR e ABNER PEREIRA DA SILVA-.

54. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS REQUISITORIOS-10878/222-ALBONI MARISA D PIANOVSKI VIEIRA x ESTADO DO PARANA-Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR e ABNER PEREIRA DA SILVA-.

55. HABILITACAO EM EXECUÇÃO-0001361-73.2010.8.16.0004-R DA ROCHA COLOMBARI LTDA x MARIA LUIZA LEME OTTMANN- DECISÃO DE FLS. 95/96vº: ..Isso posto, com fundamento na disposição contido no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de homologação da cessão de crédito. Por outro lado, com fundamento nas disposições contidas no artigo 100, §§ 6º, 13 e 14, da Constituição da República Federativa do Brasil, indefiro, de plano, o pedido de habilitação do cessionário. Diante do princípio da sucumbência, condeno a cessionária ao pagamento das custas, despesas processuais e deixo de condená-la ao pagamento dos honorários sucumbenciais, eis que a pretensão não foi resistida nos autos. -Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI, ABNER PEREIRA DA SILVA, DANIEL GODOY JUNIOR, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e FELIPE BARRETO FRIAS-.

56. COMINATORIA-0001784-33.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEX SERVICE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA- DESPACHO DE FL. 84: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. --DECISÃO DE FLS. 87/88: ..Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo Município de Curitiba em face de Lex Service Estacionamento de Veículos Limitada, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Consequentemente, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios do procurador da ré que, ante a baixa complexidade da causa, fixo em R$ 1.000,00 (mil reais). -Advs. ANTONIO MORIS CURY, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, MARCO ANTONIO KOJOROSKI, CLEBER GUERCHE PERCHES e FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI-.

57. EMBARGOS A EXECUCAO-0003162-24.2010.8.16.0004-DALTON ROBERTO MARAN SALVATTI e outro x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA-DECISÃO DE FL. 299: Conheço os embargos, pois tempestivos, todavia os rejeito, uma vez que não há na sentença que foi proferida nos autos, nenhuma omissão, obscuridade ou contradição que justifique a oposição dos embargos

declaratórios, devendo eventual inconformismo com a sentença ser manifestado pela via recursal própria. Posto isto, rejeito integralmente os embargos de declaração em comento, persistindo a sentença tal como está lançada, em seu inteiro teor. -Advs. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e KAREM OLIVEIRA-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-0006412-65.2010.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x MARILENE ORTENCIO DE ABREU PASSOS- DECISÃO DE FLS. 305/306: ..Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente feito com julgamento do mérito, ante o reconhecimento do pedido constante dos embargos à execução, acolhendo o cálculo apresentado pelo embargante no valor de R$ 43.147,78 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), para o mês de janeiro de 2010. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador do embargante, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, levando em conta o grau de zelo profissional, a natureza, a importância e o valor da causa, o tempo de duração do processo e o local da prestação do serviço. -Advs. FELIPE BARRETO FRIAS, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e RENE PELEPIU-.

59. SUMARIA DE COBRANCA-0007675-35.2010.8.16.0004-CONJUNTO RESIDENCIAL CIC IV x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT e outro- DECISÃO DE FL. 215: Ante a petição de fls. 207/209, julgo extinta, a execução, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o CONJUNTO RESIDENCIAL CIC IV, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da COHAB-CT, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) conforme o principio da causalidade. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. ANELISE SBALQUEIRO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN, DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA, BARBARA RIBEIRO VICENTE e EDUARDO GARCIA BRANCO-.

60. ANULATORIA-0007748-07.2010.8.16.0004-FERNANDES E FOGGIATO ARQ E ILUSTRACAO SC LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DECISÃO DE FLS. 338/342vº: ..Posto isso, afastada às colocações ora aventadas, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido desta ação anulatória movida por FERNANDES & FOGGIATO ARQUITETURA E ILUSTRAÇÃO S/C LTDA em face do MUNICÍPIO DE CURITIBA e ADEMAR CARDOSO. Na oportunidade, fica revogada a liminar concedida a fl.163/164. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e das despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Procurador do Município de Curitiba e do Causídico de Ademar Cardoso, que fixo em R$1.000,00 (mil reais) para cada advogado. Tudo nos termos do artigo 20, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, considerando o trabalho realizado, o tempo de duração da demanda e o resultado obtido. Em relação ao ônus da sucumbência, ele deve ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81 (a partir desse provimento judicial até o pagamento), incidindo ainda os juros legais do Código Civil (artigo 406 taxa de 1% ao mês), aqui a partir do trânsito em julgado até o desembolso. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, PAULO VINICIO FORTES FILHO, ANA BEATRIZ BALAN VILLELA e KARINA MIQUELETTO VIDAL-.

61. MANDADO DE SEGURANCA-0010373-14.2010.8.16.0004-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA x PREGOEIRO DO PREGAO PRESENCIAL 097/2010 DO ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 287/291: .. Posto isso, utilizando os argumentos acima explanados, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e atento à Lei n.º 12.016/09 (LMS), JULGO IMPROCEDENTE o pedido de Mandado de Segurança interposto por Global Village Telecom Ltda., em face do Pregoeiro do Pregão Presnecial n.º 097/10 do Estado do Paraná, DENEGANDO a segurança pleiteada, ante a ausência de comprovação do direito líquido e certo da impetrante, além da inexistência de ato ilegal cometido pela Administração Pública ou de ofensa à competitividade, considerando que a autoridade impetrada atendeu o Edital do Pregão, este visualizado como legítimo. Custas e despesas processuais gastas no processo deverão ser custeadas pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça). Ciência ao Estado do Paraná. -Advs. LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, JACQUELINE MARIANI, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

62. DECLARATORIA-0010788-94.2010.8.16.0004-GILIO SCORZATO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DECISÃO DE FL. 253: I - Em que pese os argumentos trazidos pelo embargante, não há na sentença proferida nos autos nenhuma omissão, obscuridade ou contradição que justifique a oposição dos embargos declaratórios de fls.230/238, devendo eventual inconformismo ser manifestado pela via recursal própria. Por fim, convém salientar, também, que "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos." (RJTESP 115/207). No mesmo norte, julgou o STJ: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. [...] INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. Posto isso, rejeito os embargos de declaração. II No mais, recebo o recurso de apelação de fls.239/251, em seu efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do CPC. III À parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo apresente contrarrazões. -Advs. HELIO PEREIRA CURY FILHO, TERCIO AMARAL DE CAMARGO, HIPERIDES ZANELLO NETO, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH, JEFFERSON RENATO R. ZANETI e LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA-.

63. DECLARATORIA-0010809-70.2010.8.16.0004-UNILEVER BRASIL LTDA e outro x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 129/140: ..Posto isso, utilizando os argumentos ora articulados, atento à prescrição considerada, no mérito, com atenção ao artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural formulado nesta Ação Declaratória combinado com Repetição de Indébito pela UNILEVER BRASIL LTDA. e UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. em desfavor do ESTADO DO PARANÁ, uma vez que não há qualquer inconstitucionalidade/ilegalidade na Lei Complementar n.º 87/96, tampouco no procedimento da base de cálculo do ICMS, ora atacado, não se sustentando os pleitos declaratórios perpetrados pela parte requerente. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e das despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da Procuradora do réu, que fixo em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o que faço com espeque no artigo 20, §4.º do CPC, atento ao trabalho realizado, a matéria controvertida e o tempo exigido para o serviço. Com relação ao ônus da sucumbência, deve ser corrigido pelo INPC a partir deste provimento judicial até o pagamento, mais juros de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil), aqui a partir do trânsito em julgado até o desembolso. -Advs. MANUELA DE CARVALHO SANCHES, GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

64. SUMARIA DE COBRANCA-0011214-09.2010.8.16.0004-RUBENS PEREIRA DA SILVA x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 122/126: ..Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para declarar o direito do autor de ver calculado o Adicional por tempo de serviço (ATS) sobre os seus vencimentos, compostos pela soma do vencimento base e do TIDE e, em consequência, condeno o réu ao pagamento da diferença não paga nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação, corrigido monetariamente em conformidade com o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº. 11.960/2009, desde o vencimento de cada parcela, com os juros legais aplicados à caderneta de poupança, aqui a incidir a partir do trânsito em julgado. Diante do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do advogado do autor, que fixo em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com fundamento no artigo 20, §4.º, do CPC, atento ao trabalho realizado, a matéria controvertida e o tempo exigido para o serviço. O valor dos honorários advocatícios também deverá ser monetariamente corrigido pela variação do índice oficial de remuneração da caderneta de poupança desde a publicação da sentença e acrescido dos juros de mora apurados também pela variação oficial do índice oficial de remuneração da caderneta de poupança a partir do trânsito em julgado. Como o valor da condenação depende de cálculo aritmético, com base no valor da causa, independentemente de recurso voluntário, determino que se proceda ao reexame necessária dessa sentença junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com fundamento no artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. -Advs. EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID, ANDREIA STALL, FERNANDO BORGES MANICA e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

65. INDENIZACAO-0012058-56.2010.8.16.0004-SIEGFRIED MOLLER e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 297/299vº: I Em sede de preliminar de contestação, o réu alegou a ilegitimidade ativa e a falta de interesse de agir. Passo, primeiramente, a analisar a tese de ilegitimidade sustentada, antecipando, desde já, que está sem razão o Município. Matrículas 82.285, 66.375 e 65.730, da 8ª Circunscrição: Conforme se extrai dos documentos de fls. 168 e 169, os requerentes comprovam satisfatoriamente a condição de sucessores de Vicente Ribas Siben e de Zilar Ribeiro Siben. Transcrições nº 4.588, Livro 3-A, nº 27.560, Livro 3-K, nº 27.562, Livro 3-K, da 3ª Circunscrição: Referentemente à esta alegação de ilegitimidade, os requerentes trouxeram novo documento aos autos, sanando a questão. Para tanto, juntaram aos autos a certidão da transcrição nº 27.651, do Livro 3-K, do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Curitiba. Assim, a área corresponde a 2,5 alqueires, ou seja, na avaliação de CR$ 120.000,00, uma parte de CR$ 30.000,00. Ademais, os documentos de fls. 242/255, demonstram cabalmente a condição dos requerentes Antônio Wilson dos Santos e sua esposa, Pedro Airton dos Santos e sua esposa, José Valdevino dos Santos e sua esposa, João Carlos dos Santos e sua esposa e de Sérgio Sebastião dos Santos, como sucessores de Pedro Quirino dos Santos, restando regular tal situação. Por fim, os documentos de fls. 285/289 demonstram domínio e sucessão relativamente aos requerentes Verônica Leal Gomes, Pedro Batista Gomes, Rosalina Cavichiolo Gomes e Godofredo Ribeiro Gomes. Matrícula 12.525, da 8ª Circunscrição. Os documentos de fls. 257/264 são capazes de demonstrar a condição de herdeiros primitivos dos requerentes Alessandra Tortato Possoli e seu marido, Fábio Tortato e sua esposa, Fabiana Tortato e seu marido, relativamente a Jorge Tortato. Atribui-se legitimidade aos requerentes José Luiz Tortato, Antônio Jamir Tortato e José Jair Tortato, uma vez que sucessores de Jorge Valdevino Tortato e de Teresinha Ribeiro Tortato. Os co-proprietários Leohnard Klobitz e sua esposa de fato não integram a lide e, por esta razão, não há documentação relativa aos mesmos nestes autos. De outro lado, os requerentes Jorge Arlindo Gai e José Roberto Gai compõe a ação, estando regularmente representados. Igualmente encontram-se regularmente representados os requerentes Marilena T. Tortato (documentos fls. 47 e 256), Rosnildo Pedro Gai e sua esposa Maria Lucia Gai (documentos fls. 49 e 267), João Luiz Gai (documentos fls. 49 e 268), Carlos Abrão Celli (em causa própria doc. 272) e Adolfo Petkow (documentos fls. 51 e 275). Transcrição 6.679, Livro 3-E, da 8ª Circunscrição. Assim como no item "c", os documentos de fls. 257/264, são capazes de demonstrar a condição de herdeiros primitivos dos requerentes Alessandra Tortato Possoli e seu marido, Fábio Tortato e sua esposa, Fabiana Tortato e seu marido, relativamente a Jorge Tortato. De fato o co-proprietário José Wosniaki não integra a lide, entretanto, os sucessores de Jorge Valdevino Tortato são parte legítima e integram a lide, relativamente ao quinhão do imóvel do qual são proprietários. Matrícula 94.101, da 8ª Circunscrição. Os requerentes reconhecem

que Rafael Costa Contador e sua esposa e Leohnard Koblitz não integram a lide e, portanto, não pleiteiam indenização, embora, os requerentes Carlos Abrão Celli e sua esposa e Adolfo Petkow, na qualidade de co-proprietários compõe o polo ativo regularmente, encontrando-se aptos a pleitear indenização. Ainda, neste item, há que ser considerada a faixa marginal pertencente à União, na extensão de 15 metros. Transcrição 887. Livro 3, da 8ª Circunscrição. Igualmente não há que se falar em ilegitimidade, uma vez que o pedido constante da inicial faz menção à parte do imóvel correspondente ao Lote "B", uma vez que não são todos os co-proprietários que integram a lide. Desta feita, José Fernando Parolin é parte legítima na demanda. Assim sendo, deixo de acolher a preliminar de ilegitimidade ativa, conforme sustenta o requerido. A segunda tese preliminar aventada pelo requerido refere-se à falta de interesse de agir, a qual passo a acolher, uma vez que de fato há duplicidade de pedidos. Waldemiro Ribeiro Batista e sua mulher Angelina Elidia Batista, já integraram outra lide indenizatória, exatamente nos mesmos moldes da presente, relativamente ao imóvel que vem descrito na petição inicial. Considerando-se que figuram como parte, quanto ao mesmo imóvel, nos autos da ação que tramita perante a 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, indiscutível que merece prosperar a teoria preliminar aventada, razão pela qual, JULGO EXTINTO o pedido, sem julgamento do mérito, em face dos requerentes Waldemiro Ribeiro Batista e sua mulher Angelina Elidia Batista, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Consequentemente, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. II No que diz respeito à alegada prescrição, sustentada pelo requerido, necessários alguns esclarecimentos. Os requerentes pretendem a condenação do réu ao pagamento de indenização em razão de suposta desvalorização sofrida em seus imóveis, em virtude da implantação do Aterro Sanitário da Caximba, implantação esta ocorrida no ano de 1989. Pois bem, no caso em tela, aplica-se o prazo prescricional previsto no Decreto 20.910 de 06 de janeiro de 1932, ou seja, as ações que correm contra a Fazenda pública federal, estadual ou municipal, prescrevem em cinco anos. ..Em caso de um eventual reconhecimento do direito dos requerentes, o fato gerador do dever de indenizar seria a desvalorização dos imóveis lindeiros ao aterro sanitário, pertencentes aos requerentes, em razão do forte odor que o mesmo exala. É inegável, porém, que o cheiro e, por conseguinte, a depreciação do imóvel vem ocorrendo desde o momento da implantação do aterro sanitário, sendo assim, desde o ano de 1989. ..Desta feita, imperioso reconhecer que, no caso em tela, verifica-se a ocorrência da prescrição, eis que, para fins de cômputo deste prazo deve-se tomar como termo inicial a data da implantação do aterro causador dos danos aos requerentes. Nestas condições, acolho o argumento da prescrição, para extinguir a demanda indenizatória proposta pelos requerentes. Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, acolhendo a prescrição. Consequentemente, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, levando em conta o grau de zelo profissional, a natureza, a importância e o valor da causa, o tempo de duração do processo e o local da prestação do serviço. -Advs. CARLOS ABRAO CELLI, JOSE TORTATO SOBRINHO e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-.

66. EMBARGOS A EXECUCAO-0012985-22.2010.8.16.0004-METALURGICA MINUANO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 76/86: ..Posto isso, após afastar a prescrição aventada, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos presentes embargos à execução fiscal, para ordenar o afastamento da multa moratória na hipótese, mantendo-se a cobrança de juros e correção, ficando, no entanto, a sua exigibilidade suspensa. Deve haver, pelo Município de Curitiba, a providência descrita no artigo 2.º, §8.º da LEF Pelo princípio da sucumbência (com carga maior à embargante artigo 21 do CPC), condeno a Massa Falida em 75% das custas e das despesas processuais, competindo o restante ao embargado. Quanto à verba honorária, condeno a embargante ao seu pagamento, junto ao Patrono da parte adversária no valor de R$800,00 (oitocentos reais), enquanto que condeno o embargado ao pagamento da verba honorária do Patrono da Massa, que fixo em R$200,00 (duzentos reais). A condenação atinente às verbas de sucumbência está fulcrada no artigo 20, §4.º do CPC, considerando o trabalho realizado, o tempo de duração da demanda e o resultado obtido, atento à simplicidade da demanda. O ônus da sucumbência deverá ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81 (a partir desse provimento judicial, até o pagamento), incidindo ainda os juros legais, atentando-se ao Código Civil (com a taxa do artigo 406 1% ao mês), aqui a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso. Autorizo as compensações permitidas (Súmula 306 STJ), desde que a embargante perca a sua condição de necessitada, já que beneficiária da justiça gratuita (Lei n.º 1060/50 artigos 11,§2.º e 12). -Advs. MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e EROS SOWINSKI-.

67. ORDINARIA-0014433-30.2010.8.16.0004-MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 113/115vº: ..Posto isso, atento aos argumentos legais ora colocados, JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC, ante a configuração de falta de interesse processual superveniente. Ante o princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento de todas as custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios do Procurador do réu, que fixo em R$500,00 (quinhentos reais), com espeque no artigo 20, §4.º do Código de Processo Civil, atento aos vetores constantes no §3.º do mesmo artigo, principalmente o trabalho realizado, a matéria controvertida e o tempo exigido para o serviço, mais a sua simplicidade. Com relação ao ônus da sucumbência, deve ser corrigido pelo INPC a partir deste provimento judicial até o pagamento, mais juros de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil), aqui a partir do trânsito em julgado até o desembolso. Ficará o autor isento da condenação acima retratada, pois beneficiário da justiça gratuita (fls.59/61), não se olvidando do contido nos artigos 11, §2.º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50. -Advs. MARIA JOSE FAUSTINO, MARCOS AURELIO DA SILVA, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

68. EMBARGOS A EXECUCAO-0015813-88.2010.8.16.0004-M F DE IKA IRMAOS KNOPHOLZ SA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 55/61: ..Posto isso, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido atinente a esses Embargos à Execução Fiscal, para manter a cobrança de juros e correção, apenas com a observação em relação à taxa SELIC, anterior e posteriormente à quebra. Pelo princípio da sucumbência (recíproca no caso, com carga maior à embargante, uma vez que ela saiu-se vencedora em apenas uma das teses sustentadas na inicial de embargos de menor vulto), condeno a embargada ao pagamento de 40% (quarenta por cento) das custas e das despesas processuais, mais a verba honorária do Patrono da embargante, que arbitro em R$300,00 (trezentos reais). Da mesma forma, atentando-se ao artigo 21 do CPC, condeno a embargante ao pagamento dos outros 60% (sessenta por cento) das custas e das despesas processuais, mais a verba honorária da Procuradora do Estado do Paraná, fixando-a em R$700,00 (setecentos reais). Autorizo, desde já, as compensações permitidas, na forma da Súmula 306 do STJ. As condenações nas verbas de sucumbência estão fulcradas no artigo 20, § 4.º do CPC, considerando o trabalho realizado, o tempo de duração da demanda e o resultado obtido. O ônus da sucumbência deverá ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81 (a partir desse provimento judicial, até o pagamento), incidindo ainda os juros legais, atentando-se ao Código Civil (com a taxa do artigo 406 1% ao mês), aqui a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso. Na hipótese, entendo que não se aplica o reexame necessário, na forma do artigo 475, §2.º do CPC. -Advs. MARCELO ZANON SIMAO, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

69. DECLARATORIA-0015938-56.2010.8.16.0004-RACHEL DORIGO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DECISÃO DE FL. 278: Em que pese os argumentos trazidos pelos embargantes, não há na sentença proferida nos autos nenhuma omissão, obscuridade ou contradição que justifique a oposição dos embargos declaratórios de fls.266/267 e fls.268/276, devendo eventual inconformismo ser manifestado pela via recursal própria. Por fim, convém salientar, também, que "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos." (RJTESP 115/207). No mesmo norte, julgou o STJ: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. [...] INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.## Posto isso, rejeito os embargos de declaração. -Advs. HELIO PEREIRA CURY FILHO, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI, JEFFERSON RENATO R. ZANETI e TERCIO AMARAL DE CAMARGO-.

70. DECLARATORIA-0016730-10.2010.8.16.0004-CLAUDETE BENEDITA XAVIER KAISS e outro x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 82/83: ..Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Claudete Benedita Xavier Kaiss e Shirlei Terezinha Quege em face do Estado do Paraná, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Consequentemente, condeno as autoras ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, ante a simplicidade da causa, fixo em R $ 600,00 (seiscentos reais), devendo ser observado o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. -Advs. MARCELO PAULO WACHELESKI, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

71. EMBARGOS A EXECUCAO-0017164-96.2010.8.16.0004-STELLA MARIS MACHADO NATAL x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 30/32: ..Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos presentes Embargos à Execução Fiscal, com a extinção da execução fiscal em apenso, amoldando-se no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade do sujeito passivo, procedendo-se o levantamento da penhora do bem constrito. Pelo princípio da sucumbência (lembrando que ela é una, abrangendo também a execução fiscal), condeno o embargado ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios do Procurador do embargante, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor do débito atualizado, nos termos do artigo 20, §4.º do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido e o tempo de duração do litígio. Quanto à condenação no ônus da sucumbência, deverá ela ser corrigida na forma do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 (com a redação dada pela Lei n.º 11.960/09 artigo 5.º), a partir deste provimento judicial. Aplico o reexame necessário (art.475, II do CPC). -Advs. TATIANA NATAL, PAULO VINICIO FORTES e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

72. ORDINARIA-0017670-72.2010.8.16.0004-LUIZ ROGERIO DE FREITAS x ESTADO DO PARANA e outro- DECISÃO DE FLS. 144/147vº: ..Posto isso, utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural formulado nesta Ação Ordinária movida por LUIZ ROGERIO DE FREITAS em face do ESTADO DO PARANÁ, por não reconhecer qualquer ilegalidade no caso ora analisado, mantendo assim incólume o ato administrativo que indeferiu a promoção postulada. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios ao Procurador do Estado do Paraná, que fixo em R$1.000,00 (um mil reais), o que faço nos termos do artigo 20, §4.º do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido nos autos e o tempo de duração do litígio. Em relação ao ônus da sucumbência, ele deve ser corrigido pelo INPC,

na forma da Lei n.º 6.899/81, a partir do provimento judicial em questão até o pagamento, incidindo ainda os juros legais, atentando-se ao Código Civil (com a taxa do artigo 406 - 1% ao mês), aqui a partir do trânsito em julgado até o desembolso. -Advs. CLAUDIO AUGUSTO LARCHER DOS REIS, VINICIUS KLEIN e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

73. DESCONSTITUICAO-0017773-79.2010.8.16.0004-ANDERSON LOUREIRO DE ARAUJO e outro x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- DECISÃO DE FL. 29: Determinada a parte autora para que providenciasse a emenda a inicial esta restou silente. Ressalte-se, em atenção à diligência negativa de fl. 27, que cumprem às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva (artigo 238, parágrafo único do CPC). Julgo, assim, extinto, por sentença, o processo, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. MARISTELA RODRIGUES LOUREIRO DE ARAUJO-.

74. REPARACAO DE DANOS-0017856-95.2010.8.16.0004-MARCELO DA ROCHA FERRAZ x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 200/204:.. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Marcelo da Rocha Ferraz em face do Estado do Paraná, para condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais em favor do requerente, nos termos da fundamentação, assim como para determinar a retirada dos dados pessoais do autor de todos os bancos de dados de responsabilidades do réu em relação à ação penal nº 2007.17069-3, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Consequentemente, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios que, ante a baixa complexidade da causa e o trabalho desempenhado pelo procurador da autora, fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. -Adv. SILVANO FERREIRA DA ROCHA-.

75. SUMARIA DE COBRANCA-0018267-41.2010.8.16.0004-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x CHIAVONE E GRANEMANN LAVANDERIA LTDA EPP- DECISÃO DE FLS. 205/207: ..Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por URBS Urbanização de Curitiba S/A em face de Chiavone e Granemann Lavanderia Ltda. EPP, para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R$ 5.703,51 (cinco mil, setecentos e três reais e cinquenta e um centavos), acrescida de correção monetária pelo INPC a partir da data de vencimento de cada uma das multas, e de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Consequentemente, condeno a ré ao pagamento das custas, das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao Patrono da autora, os quais fixo em R$500,00 (quinhentos reais), levando-se em consideração a natureza da causa, bem como ao zelo do profissional e ao tempo de duração do litígio, mais o seu resultado, na forma do artigo 20, §4.º do CPC. Em relação ao ônus da sucumbência (natureza diversa da cobrança acima ventilada), ele deve ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81, a partir desse provimento judicial até o pagamento, incidindo ainda os juros legais, atentando-se ao Código Civil (com a taxa do artigo 406 1% ao mês), aqui a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso, evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação à outra. -Advs. IVAN SZABELIM DE SOUZA, EVELLYN DAL POZZO YUGUE, SOLON BRASIL JUNIOR, RODRIGO BINOTTO GREVETTI e PAULO CESAR DA SILVA-.

76. EMBARGOS A EXECUCAO-0019860-08.2010.8.16.0004-SADIA S/A x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR- DECISÃO DE FLS. 694/696: ..Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos em sede de embargos à execução por Sadia S/A em face do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná DER/PR, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Consequentemente, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado. -Advs. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, MARIO JORGE SOBRINHO e LAURO ROCHA HOFF-.

77. ORDINARIA-0020245-53.2010.8.16.0004-VERGINIA NOVICKI x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- DECISÃO DE FLS. 82/84: ..Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Verginia Novicki em face da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Consequentemente, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios que, ante a simplicidade da causa, fixo em R$ 1.000,00 (mil reais). O valor dos honorários advocatícios deverá ser monetariamente corrigido pela variação do índice oficial de remuneração da caderneta de poupança desde a publicação da sentença e acrescido dos juros de mora apurados também pela variação oficial do índice oficial de remuneração da caderneta de poupança a partir do trânsito em julgado. Lembro que a parte autora está isenta da condenação em foco, por ser beneficiária da justiça gratuita, não se esquecendo do disposto nos artigos 11, § 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50. -Advs. DARKSON LUIS PEREIRA SCHULTZ FILHO, REJANE MARA S. D ALMEIDA e MARISE LAO-.

78. EXECUCAO DE SENTENCA-0020300-04.2010.8.16.0004-ZULMIRA MENDES x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 133/136: ..Posto isso, levando em conta as considerações em destaque, JULGO PROCEDENTE a exceção, ante o reconhecimento da prescrição na hipótese, extinguindo a execução, tudo com fulcro no artigo 295, inciso IV, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência, condeno a exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do embargante, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em conta a natureza, a importância e o valor da causa, o grau de zelo profissional, o temo de duração do processo e o local da prestação do serviço. O valor dos honorários advocatícios deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a prolação da sentença e acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) a partir do trânsito em julgado até a data do efetivo pagamento. Por ser a exequente beneficiária da assistência judiciária gratuita, as verbas de sucumbência só poderão ser exigidas com a comprovação de que ela perdeu a condição de necessitada, nos termos da disposição contida no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. -Advs. MARIA REGINA DISCINI, PAULA REGINA DISCINI CORTELLINI e LUIZ FERNANDO TAMBELINI-.

79. RECLAMACAO TRABALHISTA-0020311-33.2010.8.16.0004-TISSIANE MENDES DE BRITO x ESTADO DO PARANA e outro- DECISÃO DE FLS. 243/250: ..Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Tissiane Mendes de Brito em face do Estado do Paraná, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência dos pedidos, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do réu que, ante a complexidade da causa e o trabalho por ele desempenhado, fixo em R $ 2.000,00 (dois mil reais), devendo ser observado o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita à autora. -Adv. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO-.

80. DECLARATORIA-0021354-05.2010.8.16.0004-ADEMIR DE SOUZA x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 111/115: ..Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para declarar o direito do autor de ver calculado o Adicional por tempo de serviço (ATS) sobre os seus vencimentos, compostos pela soma do vencimento base e do TIDE e, em consequência, condeno o réu ao pagamento da diferença não paga nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação, corrigido monetariamente em conformidade com o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº. 11.960/2009, desde o vencimento de cada parcela, com os juros legais aplicados à caderneta de poupança, aqui a incidir a partir do trânsito em julgado. Diante do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do advogado do autor, que fixo em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com fundamento no artigo 20, §4.º, do CPC, atento ao trabalho realizado, a matéria controvertida e o tempo exigido para o serviço. O valor dos honorários advocatícios também deverá ser monetariamente corrigido pela variação do índice oficial de remuneração da caderneta de poupança desde a publicação da sentença e acrescido dos juros de mora apurados também pela variação oficial do índice oficial de remuneração da caderneta de poupança a partir do trânsito em julgado. Como o valor da condenação depende de cálculo aritmético, com base no valor da causa, independentemente de recurso voluntário, determino que se proceda ao reexame necessária dessa sentença junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com fundamento no artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. -Advs. NAOTO YAMASAKI, PRISCILA WALLBACH SILVA, LUIZ GUILHERME MARINONI e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

81. DECLARATORIA-0021412-08.2010.8.16.0004-LAINE DE CASSIA FERNANDES DIAS x ESTADO DO PARANA e outro- DECISÃO DE FLS. 88/97: ..Posto isto, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos por Laine de Cassia Fernandes Dias em face do Estado do Paraná e Paranaprevidência, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a inexigibilidade do desconto de contribuição previdenciária, na forma de alíquotas progressivas, mantendo apenas a alíquota de 10%, e condenando-se os réus, solidariamente, ao pagamento das diferenças de alíquotas cobradas entre 14% e 10%, de todas as parcelas mensais descontadas da autora nos últimos cinco anos, contados a partir do ajuizamento da ação (prescrição quinquenal), parcelas vencidas e vincendas, corrigidas monetariamente, com base no INPC, e acrescidas de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano (artigo 406 do Código Civil combinado com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional). A correção monetária terá como termo a quo de incidência as datas em que foram efetuados os descontos indevidos, devendo os juros da mora, por sua vez, ser calculados a partir do trânsito em julgado (Súmula n.º 188 do STJ). Pelo princípio da sucumbência, condeno os requeridos, em proporção igualitária para cada um, nas custas e nas despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Advogado da requerente, que fixo em R$1.200,00 (mil e duzentos reais), o que faço com espeque no artigo 20, §4.º do CPC, principalmente ante o trabalho realizado, a pequena complexidade do litígio e o tempo exigido para o serviço, tudo corrigido monetariamente (natureza diversa da restituição do indébito acima espelhada), a partir da citação, na forma do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/09 artigo 5.º. Como o valor da condenação depende de cálculo aritmético, com base no valor da causa, independentemente de recurso voluntário, determino que se proceda ao reexame necessária dessa sentença junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com fundamento no artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. -Advs. CAMILA MORAES VALEIXO, CAMILLA R CARAMUJO MORAES VALEIXO, GISELE PASCUAL PONCE e VALIANA WARGHA CALLIARI-.

82. DECLARATORIA-0024912-82.2010.8.16.0004-IVONE LINDOLFO DA SILVA VIDAL x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 246/248vº: ..Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Ivone Lindolfo da Silva Vidal em face do Estado do Paraná, para condenar o réu a implementação da promoção vertical para o nível II à autora, com base no certificado expedido pela Faculdade de Educação São Luís (acostado às fls. 36), bem como ao pagamento de indenização no tocante ao atraso na concessão da promoção a autora, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios do procurador da autora, que, ante a simplicidade da causa, fixo em 10% (dez por cento) do

valor da condenação. -Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT, EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

83. HABILITACAO DE CREDITO-0000057-05.2011.8.16.0004-ANTONIO CEZAR PEREIRA DA SILVA x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA- DECISÃO DE FL. 13: Isso posto, com fundamento na disposição contida no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente habilitação. Ciência ao Administrador Judicial. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. IOLANDA DIAS CAMBRAIA, JOAQUIM JOSE G. RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA, ADM. PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR e JESSICA FORNACIARI MACEDO-.

84. HABILITACAO DE CREDITO-0000058-87.2011.8.16.0004-12ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA- DECISÃO DE FL. 91: Homologo o crédito relativo a contribuições previdenciárias em favor da Fazenda Nacional no valor de R$ 4.145,12. Comunique-se ao Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. Dê-se Ciência ao Administrador Judicial. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA, SIDNEY MARCOS MIRANDA, JOAQUIM JOSE G. RAULI, ADM. PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR e JESSICA FORNACIARI MACEDO-.

85. ALVARA JUDICIAL-0001146-63.2011.8.16.0004-ROSSELA ROSALIA PELLIZZETTI x M F DE TAGUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outro- DECISÃO DE FLS. 74 e vº: ..Isto posto, julgo procedente o pedido deduzido por Roselia Rosalia Pellizzetti em face de Massa Falida TANGUS Engenharia e Construções Ltda, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, autorizando a expedição do respectivo alvará para transferência do imóvel sob a matricula 59.468, do Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba, 9° Circunscrição imobiliária, bem como procedam as respectivas baixas de eventuais hipotecas e gravames existentes em nome da Massa Falida de TANGUS Engenharia e Construções Ltda. Custas pela autora. -Advs. RAFAEL ANTONIO PELLIZZETT, ADILSON AMARO ALVES, JOAO CASILLO, CARLOS ROBERTO CLARO, SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA, MOLOTOV PASSOS e EDGAR LUIZ DIAS-.

86. MANDADO DE SEGURANCA-0001613-42.2011.8.16.0004-DARINES SOFIA RICARDO ROSA x DIRETOR DA UNIDADE SOCIEDUCATIVA DE CURITIBA CENSE e outro- DECISÃO DE FLS. 205/210: ..Posto isso, levando em conta os argumentos destacados, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e na Lei n.º 12.016/09 (LMS), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado neste MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por DARINÊS SOFIA RICARDO ROSA em face do DIRETOR DA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE CURITBA CENSE e do ESTADO DO PARANÁ, denegando-lhe a segurança pleiteada. Condeno a impetrante ao pagamento das custas e das despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios diante da Súmula n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça. Ciência ao Estado do Paraná. -Advs. VIVIAN LIMA LOPEZ VALLE, LEILA CUELLAR e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

87. MANDADO DE SEGURANCA-0001957-23.2011.8.16.0004-ADRIANO MENDES e outros x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR- DECISÃO DE FLS. 222 e vº: ..Isso posto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem julgamento de mérito. Custas pelo impetrante. Por ser o impetrante beneficiário da assistência judiciária gratuita, as verbas de sucumbência só poderão ser exigidas com a comprovação de que ele perdeu a condição de necessitado, nos termos da disposição contida no artigo 12 da Lei 1.060/50. A escrivania para que proceda ao desentranhamento de todos os documentos conforme requerido às fls. 220, substituindo-os por cópias e procedendo a entrega da via original, mediante termo, ao procurador subscrevente. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. FABIANO ALVES DE MELO DA SILVA e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-.

88. SUMARIA-0003953-56.2011.8.16.0004-IVO DYNIEWICZ JUNIOR x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 57/61: ..Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para declarar o direito do autor de ver calculado o Adicional por tempo de serviço (ATS) sobre os seus vencimentos, compostos pela soma do vencimento base e da gratificação de representação e, em consequência, condeno o réu ao pagamento da diferença não paga nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação, corrigido monetariamente em conformidade com o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº. 11.960/2009, desde o vencimento de cada parcela, com os juros legais aplicados à caderneta de poupança, aqui a incidir a partir do trânsito em julgado. Diante do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do advogado do autor, que fixo em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com fundamento no artigo 20, §4.º, do CPC, atento ao trabalho realizado, a matéria controvertida e o tempo exigido para o serviço. O valor dos honorários advocatícios também deverá ser monetariamente corrigido pela variação do índice oficial de remuneração da caderneta de poupança desde a publicação da sentença e acrescido dos juros de mora apurados também pela variação oficial do índice oficial de remuneração da caderneta de poupança a partir do trânsito em julgado. Como o valor da condenação depende de cálculo aritmético, com base no valor da causa, independentemente de recurso voluntário, determino que se proceda ao reexame necessária dessa sentença junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com fundamento no artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. -Advs. IVO DYNIEWICZ, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

89. COBRANÇA-0003961-33.2011.8.16.0004-BERNADETE BUSS x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 169: I Recebo os recursos de apelação de fls. 158/161 e 162/165 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões aos recursos de apelação interpostos. --DECISÃO DE FL. 170: O Estado do Paraná ingressou com embargos de declaração em face da sentença de fls. 151/153, alegando que haver omissão no tocante ao termo inicial dos juros de mora. Com razão o embargante. A sentença deixou de consignar a data inicial de incidência dos juros de mora. Assim acolho os embargos de declaração para determinar que os juros de mora incidem a partir da citação. -Advs. RENE PELEPIU, JACSON LUIZ PINTO, VALIANA WARGHA CALLIARI e ANTONIO R. M. DE OLIVEIRA-.

90. DECLARATORIA-0008035-33.2011.8.16.0004-JOAO MANFROI TISSIANI x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 189/198: Posto isso, utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural formulado nesta Ação por JOÃO MANFROI TISSIANI em desfavor do MUNICÍPIO DE CURITIBA, para o fim de ser declarada a inexigibilidade em relação ao autor de todos os débitos descritos nesta demanda, determinando que os débitos das indicações fiscais originárias sejam desvinculados das indicações fiscais dos terrenos adquiridos pelo requerente, com o cancelamento de tais débitos (em aberto até o ano de 2010).Confirmo a antecipação parcial da tutela de fls.91/94. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e das despesas processuais. Com relação aos honorários advocatícios devidos ao Patrono da parte autora, condeno o réu ao seu pagamento, os quais fixo em R$2.000,00 (dois mil reais). Leva-se em consideração a natureza da causa, bem como o zelo dos profissionais e o tempo de duração do litígio, mais o seu resultado, tudo na forma do artigo 20, §4.º do CPC. Em relação ao ônus de sucumbência, ele deve ser corrigido conforme o artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 (com a redação dada pela Lei n.º 11.960/09 artigo 5.º), isso a partir do trânsito em julgado (momento em que passa a ser devida a verba). Aplica-se na hipótese o reexame necessário, levando em conta o disposto no artigo 475, I e §1.º do CPC, mais o Enunciado n.º 18 das 4.ª e 5.ª Câmaras Cíveis do TJPR. -Advs. GERSON DA LUZ SOUZA e EROS SOWINSKI-.

91. COBRANÇA-0008084-74.2011.8.16.0004-LUCI DO CARMO FAGUNDES ROCHA x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 103/106vº: ..Por todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos por Luci do Carmo Fagundes Rocha em face do Estado do Paraná, para condenar o réu ao pagamento de indenização no tocante ao atraso na concessão da segunda promoção a autora, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Como a sucumbência das partes foi recíproca, e a parte autora sucumbiu de parte mínima do pedido inicial, condeno o réu ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios do procurador dos autores, que, ante a simplicidade da causa, fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. -Advs. ADAUTO PINTO DA SILVA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

92. COBRANÇA-0019037-97.2011.8.16.0004-ALBERTO DA SILVA FERREIRA x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 93/96: ..Por todo o exposto JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos por Alberto da Silva Ferreira em face do Estado do Paraná, para condenar o réu ao pagamento de indenização no tocante ao atraso na concessão da segunda promoção e da segunda progressão ao autor, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do autor, que, ante a simplicidade da causa, fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. -Advs. ADAUTO PINTO DA SILVA, LIRIA SILVANA VIEIRA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

93. SUMARIA DE COBRANCA-0019044-89.2011.8.16.0004-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x EDMILSON ROBERTO BOCALETE- DECISÃO DE FLS. 827/829: ..Posto isto, atento aos fundamentos ora destacados nesta fundamentação, na forma do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Pelo princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao Patrono do réu, os quais fixo em R$1.200,00 (mil e duzentos reais), levando-se em consideração a natureza da causa, bem como ao zelo do profissional e ao tempo de duração do litígio, mais o seu resultado, tudo na forma do artigo 20, §4.º do CPC. Em relação ao ônus da sucumbência, ele deve ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81, a partir desse provimento judicial até o pagamento, incidindo ainda os juros legais, atentando-se ao Código Civil (com a taxa do artigo 406 1% ao mês), aqui a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso, evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação à outra. -Advs. HELOISA RIBEIRO LOPES, IVAN SZABELIM DE SOUZA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI e ANTÔNIO CLOVES LEAL DA SILVA-.

94. REPETICAO DE INDEBITO-0027831-10.2011.8.16.0004-VALBERTO FAUSTINO DA SILVA x ESTADO DO PARANA e outro- DECISÃO DE FLS. 72/81: ..Posto isto, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos por Valberto Faustino da Silva em face do Estado do Paraná e Paranaprevidência, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a inexigibilidade do desconto de contribuição previdenciária, na forma de alíquotas progressivas, mantendo apenas a alíquota de 10%, e condenando-se os réus, solidariamente, ao pagamento das diferenças de alíquotas cobradas entre 14% e 10%, de todas as parcelas mensais descontadas do autore nos últimos cinco anos, contados a partir do ajuizamento da ação (prescrição quinquenal), parcelas vencidas e vincendas, corrigidas monetariamente, com base no INPC, e acrescidas de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano (artigo 406 do Código Civil combinado com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional). A correção monetária terá como termo a quo de incidência as datas em que foram efetuados os descontos indevidos, devendo os juros da mora, por sua vez, ser calculados a partir do trânsito em julgado (Súmula n.º 188 do STJ). Pelo princípio da sucumbência, condeno os requeridos, em proporção igualitária para cada um, nas custas e nas despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Advogado

do requerente, que fixo em R$1.200,00 (mil e duzentos reais), o que faço com espeque no artigo 20, §4.º do CPC, principalmente ante o trabalho realizado, a pequena complexidade do litígio e o tempo exigido para o serviço, tudo corrigido monetariamente (natureza diversa da restituição do indébito acima espelhada), a partir da citação, na forma do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/09 artigo 5.º. Como o valor da condenação depende de cálculo aritmético, com base no valor da causa, independentemente de recurso voluntário, determino que se proceda ao reexame necessária dessa sentença junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com fundamento no artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. -Advs. MICHEL NEME NETO, REGIS COTRIN ABDO, CAROLINA REZENDE PIMENTA, VALIANA WARGHA CALLIARI e JACSON LUIZ PINTO-.

95. MANDADO DE SEGURANCA-0030028-35.2011.8.16.0004-MARIA APARECIDA DE FATIMA x CHEFE DO GRUPO DE RH DA SEC DE EDUCACAO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 85/88: ..Ante o exposto, com atenção aos argumentos ora esposados, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e levando em conta as disposições contidas na Lei n.º 12.016/09 (LMS), JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural deste Mandado de Segurança interposto por MARIA APARECIDA DE FÁTIMA contra ato do CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, de forma que DENEGO a segurança pleiteada, reconhecendo-se a inexistência do direito líquido e certo da impetrante, bem como a legalidade do ato coator. Condeno a impetrante ao pagamento das custas e das despesas processuais, deixando de condená-la em verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Ciência ao Estado do Paraná. -Advs. JOSE EDUARDO WIELEWICKI, ELZA FAGUNDES DA SILVA, MARINA CODAZZI DA COSTA e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

96. EXECUCAO FISCAL-0000035-74.1993.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SAMUEL GIL- DECISÃO DE FL. 14: I - Ante manifestação de fls. 12, julgo parcialmente extinta a execução, com relação à indicação fiscal de numero 86.035.011.000-0, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo prosseguir normalmente com relação às outras indicações fiscais. II - Defiro o pedido de fls. 12, item "II". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e VALDIR JULIO ULBRICH-.

97. EXECUCAO FISCAL-0000324-94.1999.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x NILZA JONH FAGUNDES- DECISÃO DE FLS. 34/36: ..Posto isso, entendendo que houve a prescrição intercorrente na hipótese, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, devendo haver as baixas e anotações necessárias. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-la ao pagamento dos honorários sucumbênciais, uma vez que a pretensão não foi resistida nos autos. -Advs. SIMONE KOHLER, MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA, CARLOS ANTONIO LESSKIU, PAULO VINICIO FORTES FILHO e ANESIO ROSSI JUNIOR-.

98. EXECUCAO FISCAL-47924/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANDERSON FERNANDES DE SOUZA-Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Advs. EROS SOWINSKI e CAROLINA GONÇALVES SANTOS-.

99. EXECUCAO FISCAL-0000764-17.2004.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA CATARINA M FERREIRA- DECISÃO DE FL. 24: Indefiro o pedido de fl. 19, tendo em vista que a alteração da relação processual é inadmissível no curso do processo de Execução Fiscal, uma vez que seria necessária a expedição de nova CDA, bem como a realização de novo lançamento. Nesse sentido a Súmula 392, do STJ: "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada à modificação do sujeito passivo da execução" (grifos nossos). Ainda: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECONHECIMENTO PELO EXEQÜENTE DA AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PASSIVA DA EXECUTADA. DETERMINAÇÃO DE SUA EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO E SUBSTITUIÇÃO PELO NOVO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA PACIFICADA. SÚMULA 392/STJ. INDICAÇÃO ERRÔNEA DO EXECUTADO. CAUSA DE INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC. RECURSO PROVIDO. ARTIGO 557, § 1º, "A", DO CPC. (TJPR - 1ª Câm. Cí. - AI 0652097-8 - Londrina - Rel.: Ruy Cunha Sobrinho - Monocrática - J. 05.02.2010) (Grifos nossos). Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e ANA BEATRIZ BALAN VILLELA-.

100. EXECUCAO FISCAL-0000923-23.2005.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA CATARINA M FERREIRA- DECISÃO DE FL. 11: Indefiro o pedido de fl. 06, tendo em vista que a alteração da relação processual é inadmissível no curso do processo de Execução Fiscal, uma vez que seria necessária a expedição de nova CDA, bem como a realização de novo lançamento. Nesse sentido a Súmula 392, do STJ: "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada à modificação do sujeito passivo da execução" (grifos nossos). Ainda: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECONHECIMENTO PELO EXEQÜENTE DA AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PASSIVA DA EXECUTADA. DETERMINAÇÃO DE SUA EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO E SUBSTITUIÇÃO PELO NOVO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA PACIFICADA. SÚMULA 392/STJ. INDICAÇÃO ERRÔNEA DO EXECUTADO. CAUSA DE INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC. RECURSO PROVIDO. ARTIGO 557, § 1º, "A", DO CPC. (TJPR - 1ª Câm. Cí. - AI 0652097-8 - Londrina - Rel.: Ruy Cunha Sobrinho - Monocrática - J. 05.02.2010) (Grifos nossos). Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ANA BEATRIZ BALAN VILLELA-.

101. EXECUCAO FISCAL-0000922-38.2005.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALBANO S STUBERT- DECISÃO DE FL. 09: Diante da manifestação de fl. 07, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência julgo extinto os embargos em apenso por perda de objeto. Custas pelo executado. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ANA BEATRIZ BALAN VILLELA e RAFAEL CARVALHO POLLI-.

102. EXECUCAO FISCAL-0002194-62.2008.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA CATARINA M FERREIRA- DECISÃO DE FL. 13: Indefiro o pedido de fl. 07, tendo em vista que a alteração da relação processual é inadmissível no curso do processo de Execução Fiscal, uma vez que seria necessária a expedição de nova CDA, bem como a realização de novo lançamento. Nesse sentido a Súmula 392, do STJ: "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada à modificação do sujeito passivo da execução" (grifos nossos). Ainda: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECONHECIMENTO PELO EXEQÜENTE DA AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PASSIVA DA EXECUTADA. DETERMINAÇÃO DE SUA EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO E SUBSTITUIÇÃO PELO NOVO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA PACIFICADA. SÚMULA 392/STJ. INDICAÇÃO ERRÔNEA DO EXECUTADO. CAUSA DE INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC. RECURSO PROVIDO. ARTIGO 557, § 1º, "A", DO CPC. (TJPR - 1ª Câm. Cí. - AI 0652097-8 - Londrina - Rel.: Ruy Cunha Sobrinho - Monocrática - J. 05.02.2010) (Grifos nossos). Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS ANTONIO LESSKIU e ANA BEATRIZ BALAN VILLELA-.

103. EXECUCAO FISCAL-0002529-47.2009.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x TROMBINI INDUSTRIAL S/A- DECISÃO DE FL. 83: Acolho os embargos de declaração de fls. 81/82 e fixo os honorários em R$ 800,00 (oitocentos reais) tendo em vista que a executada apresentou defesa técnica antes do pedido de extinção feito pelo município de Curitiba (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil). Em relação ao ônus de sucumbência, ele deve ser corrigido com os acréscimos previstos no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 (com a redação dada pela Lei n.º 11.960/09 artigo 5.º), aqui a partir deste provimento judicial. Oportunamente, arquive-se. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA H. MACIEL, NELSON SOUZA NETO e ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ-.

104. EXECUCAO FISCAL-0008871-06.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA CATARINA M FERREIRA- DECISÃO DE FLS. 10: Indefiro o pedido de fl. 05, tendo em vista que a alteração da relação processual é inadmissível no curso do processo de Execução Fiscal, uma vez que seria necessária a expedição de nova CDA, bem como a realização de novo lançamento. Nesse sentido a Súmula 392, do STJ: "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada à modificação do sujeito passivo da execução" (grifos nossos). Ainda: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECONHECIMENTO PELO EXEQÜENTE DA AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PASSIVA DA EXECUTADA. DETERMINAÇÃO DE SUA EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO E SUBSTITUIÇÃO PELO NOVO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA PACIFICADA. SÚMULA 392/STJ. INDICAÇÃO ERRÔNEA DO EXECUTADO. CAUSA DE INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC. RECURSO PROVIDO. ARTIGO 557, § 1º, "A", DO CPC. (TJPR - 1ª Câm. Cí. - AI 0652097-8 - Londrina - Rel.: Ruy Cunha Sobrinho - Monocrática - J. 05.02.2010) (Grifos nossos). Posto isso, diante da ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo do presente feito, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e ANA BEATRIZ BALAN VILLELA-.

105. FALENCIA-0000140-46.1996.8.16.0004-RIBEIRO PEDROSO E JUCA ADVOGADOS ASSOCIADOS x F C SOUZA E CIA LTDA- DECISÃO DE FL. 634: Homologo o relatório final de fls. 621/622, bem como o rateio apresentado às fls. 623/625. Proceda-se a abertura de contas conforme requerido, bem como expeça-se alvará para liberação das custas e honorários. Diante do quadro apresentado, com parecer favorável do Ministério Público, o encerramento da falência deve prevalecer, com atenção ao artigo 132, do Decreto-lei n.º 7.661/45 combinado com o artigo 192 da Lei nº 11.101/2005. Posto isso, DECLARO encerrada a falência de F.C.Souza & Cia LTDA. Deve a Serventia atender o que dispõe os §§2.º e 3.º, do referido artigo 132, expedindo-se editais (publicação gratuita) e aguardando-se o decurso do prazo para eventual recurso. -Advs. RUY RIBEIRO, ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, LAURI JOAO ZAMBONI, SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA e MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI-.

106. FALENCIA-21856/0-IRMAC - MOTORES TRANSM COML E MECANICA LTDA x OUTROS- DESPACHO DE FL. 1443: Sobre o aduzido às fls. 1312/1314 manifeste-se a Caixa Econômica Federal. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, IVONE TERESINHA JUNG, LUIZ FERNANDO C. F. POTIER, YOSHIHIRO MIYAMURA, IGOR RAFAEL MAYER, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, WANIA MARIA BARBOSA, DANTE LUIZ MANZOCHI, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, LUIZ CARLOS SOARES S. JUNIOR, JOSE ROBERTO WANDREBRUCK FILHO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER, GILBERTO LUIZ QUEROLIN, EDINALVA VEIGA TEIXEIRA, KATIA CRISTINA GOMES CHANDELIER e CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER-.

107. FALENCIA-0002193-77.2008.8.16.0004-IRMAOS ABAGE E CIA LTDA x COENGE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- DECISÃO DE FL. 103: Ante a notícia de cumprimento do acordo homologado às fls. 93, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. -Advs. SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA e ALCEU PREISNER JUNIOR-.

108. EXECUCAO FISCAL-0000361-53.2001.8.16.0004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x GUILHERME RICARDO SILVA E FREITAS e outro- DECISÃO DE FL. 77: Julgo extinta, a execução de Fazenda Pública do Estado do Paraná em face de GUILHERME RICARDO SILVA E FREITAS, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, aplicando os efeitos dessa decisão aos apensos. As custas são responsabilidade do executado. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CLEMENCEAU M.CALIXTO e DANIELE CRISTIANE DRULLA-.

109. EXECUCAO FISCAL-0000352-57.2002.8.16.0004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x FAVORITO COM DE DIVISORIAS E PERSIANAS LTDA e outro- DECISÃO DE FL. 73: Diante petição de fls.65, julgo extinta, a execução de Fazenda Pública do Estadual em face de FAVORITO COMERCIO DE DIVISORIAS E PERSIANAS LTDA, com fundamento no artigo 26, da Lei 6830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-.

110. EXECUCAO FISCAL-0001616-02.2008.8.16.0004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x GRAZIELLA FERES VELHO- DECISÃO DE FL. 26: Ante a quitação da dívida, julgo extinta, a execução de Fazenda Pública do Estado do Paraná em face de Graziella Feres Velho, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, RONILDO GONCALVES DA SILVA e ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-.

111. EXECUCAO FISCAL-133039/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- DESPACHO DE FL. 161: I Defiro o pedido de bloqueio on line de ativos em nome do executado até o limite do valor exeqüendo (R$), acrescido das custas processuais, com fulcro nos artigos 655 e 655-A do Código de Processo Civil. II Aguarde-se, portanto, por de dias, a comunicação do Banco do Brasil S.A. acerca da efetivação da transferência. --DESPACHO DE FL. 166: I Da consulta realizada junto ao Bacen Jud, constatou-se o bloqueio de valores inferiores ao da dívida, razão pela qual se determinou a transferência do montante para o Banco do Brasil S.A., agência Poder Judiciário, conforme documento em anexo. II Aguarde-se, portanto, por dez dias, a comunicação do Banco do Brasil S.A. acerca da efetivação da transferência. III Após a informação da transferência, proceda-se a penhora por termo nos autos. IV Em seguida, à devedora da realização da penhora. V Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exeqüente no prazo de cinco dias. --FL. 181: Sobre a petição retro, manifeste-se a exequente em cinco dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, FABIANE CRISTINA SENISKI, KAREM OLIVEIRA, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL e DANIEL HENNING-.

112. EXECUCAO FISCAL-0000704-34.2010.8.16.0004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL DE ALIMENTOS ZONTA LTDA- DESPACHO DE FLS. 46 e vº: I A penhora por meio de oferecimento de precatório judicial não pode mais ser considerada idônea, uma vez que o regimento dos pagamentos de precatórios foi alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, a qual modificou a redação do artigo 100 da Constituição Federal e acrescentou o artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, de maneira a instituir regime especial de pagamento das dívidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Aliás, por força do Decreto Estadual nº 6.335/2010, expressamente, o Estado do Paraná aderiu ao regime especial de pagamento previsto no mencionado artigo 97, §1°, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, incluindo, nesse regime, todos os precatórios pendentes de pagamento e os que vierem a ser emitidos na sua vigência. Não há se falar, mais, portanto, na possibilidade da compensação de débitos tributários com créditos de precatórios, situação que, efetivamente, retira a idoneidade da penhora oferecida pela executada. Além disso, a recusa da exequente é legítima, porque não se observou a gradação legal prevista no artigo 11 da Lei de Execução Fiscal e o artigo 655 do Código de Processo Civil. Declaro, portanto, ineficaz a nomeação feita pela executada e defiro o pedido de bloqueio on line pelo sistema Bacen Jud. II- Segue, em separado, o comprovante de solicitação do bloqueio de valores. III- Aguarde-se por três dias e, após, conclusos para a verificação das respostas das instituições financeiras quanto à efetivação do bloqueio. --DESPACHO DE FL. 47: I Da consulta realizada junto ao Banco Central do Brasil, constatou-se o bloqueio de valores superiores ao da dívida, razão pela qual se determinou a transferência do montante para o Banco do Brasil S.A., agência Poder Judiciário, bem como o desbloqueio do excesso, conforme documento em anexo. II Aguarde-se, portanto, por dez dias, a comunicação do Banco do Brasil S.A. acerca da efetivação da transferência. III Após a informação da transferência, proceda-se a penhora por termo nos autos. IV Em seguida, ao executado da penhora realizada. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, JOSAFA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI e ALAN DE MACEDO SIMÕES-.

113. EXECUCAO FISCAL-0013960-44.2010.8.16.0004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x WILLMS & WILLMS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Adv. KAREN OLIVEIRA-.

Adicionar um(a) Data

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO:DRA. VANESSA DE SOUZA CAMARGO

DRA.MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO

RELAÇÃO Nº 34/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON JOSE FRUTUOSO	00032	046956/0000
ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO	00078	022561/2010
ADYEL MARQUES DE PAULA	00048	050292/0000
AIRTON ANTONIO PELLANDA	00124	051982/2004
ALBERTO ITIRO IGAMI	00012	041570/0000
ALCEU RODRIGUES CHAVES	00045	049692/0000
ALESSANDRO BALBI ABREU	00065	054232/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	00020	043499/0000
	00022	044764/0000
ALEXANDRE CORREIA	00069	054618/0000
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	00075	012983/2010
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER	00012	041570/0000
ALEXANDRO RENATO DE OLIVEIRA	00012	041570/0000
ALEX JIMI POMIN	00007	035467/0000
ALINE FERNANDA FAGLIONI	00064	054199/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER	00167	055245/2006
	00169	056977/2008
AMAURI ANTONIO PERUSSI	00053	051764/0000
ANA CAROLINA COELHO BARROSO	00009	039931/0000
ANAMARIA BATISTA	00014	041677/0000
	00040	048399/0000
ANA PAULA ZANATTA	00014	041677/0000
ANDREA CARLA ZYCH SWIECH	00094	027123/0098
ANDREA MARGARETHE R. ANDRADE	00062	053971/0000
ANDRE KOMPATSCHER	00031	046920/0000
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	00049	050581/0000
ANDRESSA ROSA	00024	045239/0000
	00055	052704/0000
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ	00082	019082/2011
ANGELICA DUARTE MARTINESKI	00027	045509/0000
ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES	00081	001106/2011
ANITA CARUSO PUCHTA	00010	039991/0000
	00012	041570/0000
	00030	046770/0000
	00039	048283/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO	00042	049310/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA	00034	047296/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ	00018	043255/0000
ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO	00108	043066/2001
ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY	00074	010249/2010
ARNO JUNG	00046	049794/0000
BENEDITO LUCIANO DE SOUZA FILHO	00066	054253/0000
BENVINDA L. BRENNEISEN	00120	049947/2002
BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO	00048	050292/0000
BLAS GOMM FILHO	00008	035945/0000
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	00062	053971/0000
CAMILE CLAUDIA H. PAULA	00017	042233/0000
	00035	047384/0000

CARLA FLEISCHFRESSER	00125	052011/2004
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	00023	044837/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA	00064	054199/0000
CARLOS AUGUSTO VIEIRA DA COSTA	00093	025538/0097
CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI	00012	041570/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	00156	033761/0088
CARLOS TAGLIARI	00039	048283/0000
CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJAS	00023	044837/0000
CASSIANO ANDRE KAMINSKI	00037	047921/0000
CíCERO PORTUGAL	00018	043255/0000
CESAR AUGUSTO GAVRON	00082	019082/2011
CESAR H. M. CORDEIRO	00015	041754/0000
CESAR RICARDO TUPONI	00042	049310/0000
CHRISTIANA MERCER	00065	054232/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO	00039	048283/0000
CIBELE KOHELER	00011	040371/0000
	00045	049692/0000
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER	00028	045604/0000
	00047	050099/0000
	00077	016992/2010
CLAUDIO MARIANI BERTI	00016	042009/0000
CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO	00037	047921/0000
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO)	00156	033761/0088
	00158	039273/0093
CLEMILDA SILVA LEAL	00016	042009/0000
CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS	00027	045509/0000
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA	00012	041570/0000
CRISTINA H. MACIEL	00091	021508/0096
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS	00025	045406/0000
	00068	054583/0000
CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA DE FREITAS	00058	053783/0000
CURADOR	00036	047833/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	00039	048283/0000
DAIANE MARIA BISSANI	00027	045509/0000
DANIELA DE SOUZA GONÇALVES	00052	051306/0000
DANIEL HACHEM	00002	015817/0000
DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS	00072	055134/0000
DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA	00168	056307/2007
DELVANI ALVES LEME	00012	041570/0000
DEMETRIUS COELHO SOUZA	00074	010249/2010
DENI CRISPIN CORRÊA JR	00075	012983/2010
DENISE SCOPARO PENITENTE	00078	022561/2010
DIOGO CORSO DE SOUZA	00011	040371/0000
DOUGLAS MOREIRA NUNES	00007	035467/0000
DULCE ESTHER KAIRALLA	00052	051306/0000
	00062	053971/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	00007	035467/0000
EDEMAR FRITZ JUNIOR	00179	016433/2010
EDGAR K. SPECK	00008	035945/0000
EDIVALDO APARECIDO DE JESUS	00068	054583/0000
EDSON LUIZ AMARAL	00018	043255/0000
EDUARDO GARCIA BRANCO	00066	054253/0000
ELIANE SAPORSKI	00101	033341/0099
EMERSON CORAZZA DA CRUZ	00166	054645/2006
EROULTHS CORTIANO JUNIOR	00029	046438/0000
ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA	00050	050628/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS	00004	030166/0000
FABIANE CRISTINA SENISKI	00032	046956/0000
	00166	054645/2006
FABIANO LOPES	00066	054253/0000
FABIO MOURÃO	00046	049794/0000
FABRICIO FABIANI PEREIRA	00076	015867/2010
FARID MAIRA TROG	00004	030166/0000
FATIMA MIRIAN BORTOT	00058	053783/0000
	00060	053841/0000
FELIPE BARRETO FRIAS	00014	041677/0000
FELIPE LUCKMANN FABRO	00012	041570/0000
FERNANDA AMERICO DUARTE	00049	050581/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	00023	044837/0000
FERNANDA PIRES ALVES	00080	000306/2011
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	00056	052863/0000
FERNANDO BORGES MANICA	00043	049343/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO	00004	030166/0000
FILIPE MELLO	00065	054232/0000
FIORAVANTE BUCH NETO	00166	054645/2006
FIORAVANTE LAURIMAR GOUVEIA	00049	050581/0000
FLAVIO BUENO	00001	003685/0000
	00040	048399/0000
FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS	00025	045406/0000
	00079	022626/2010
FRANCIELLEN GONZALES MOTA	00173	058491/2008
FREDERICO S. LOUREIRO DE OLIVEIRO	00072	055134/0000
GABRIELE PESCH GARBIN	00029	046438/0000
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	00004	030166/0000
	00012	041570/0000
	00023	044837/0000
	00043	049343/0000
	00044	049563/0000
GERCINO BETT JR.	00135	074936/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH	00005	031475/0000
GIOVANI ZILLI	00125	052011/2004
GIOVANNI ENOS TULIO	00076	015867/2010
GISELE FAGUNDES PEREIRA	00061	053901/0000
GISELE HAUER ARGENTON	00047	050099/0000
	00077	016992/2010
GISELE SOARES	00058	053783/0000
	00060	053841/0000
GISELLE FLUGEL MATHIAS BARRETO	00042	049310/0000
GISELLE RICARDO DOS SANTOS	00119	047954/2001
GLAUCIUS GHEBUR	00046	049794/0000
GLEYCELLEN TISSIANI FREITAS	00064	054199/0000
GORGON NÓBREGA	00165	052247/2003
GUILHERME SILVA ROMAN	00012	041570/0000
GUSTAVO BERTO ROCA	00046	049794/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA	00014	041677/0000
HASSAN SOHN	00036	047833/0000
	00038	048121/0000
HEITOR HATHERLY	00046	049794/0000
HELENICE RIBAS MEDEIROS	00004	030166/0000
HELOISA HELENA DE O. SOARES CORVELLO	00011	040371/0000
HELOISA RIBEIRO LOPES	00082	019082/2011
HILDO GONÇALVES JUNIOR	00037	047921/0000
INGRID KUNTZE	00038	048121/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS	00027	045509/0000
	00050	050628/0000
	00051	050959/0000
	00059	053826/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	00010	039991/0000
ISRAEL LIUTTI	00056	052863/0000
ITALO TANAKA JUNIOR	00033	047120/0000
IVANA PEREIRA JORGE CORDEIRO	00014	041677/0000
IVETE DA CONCEICAO BORBA	00010	039991/0000
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	00025	045406/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	00156	033761/0088
	00159	039759/0094
	00160	042033/0098
	00162	042683/0098
	00164	046907/2001
JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO	00044	049563/0000
JAIME LUIZ SCHLUGA	00063	054161/0000
JAIR RIBEIRO	00051	050959/0000
JAQUELINE ZAMBON	00005	031475/0000
JERRY CAROLLA	00049	050581/0000
JERVIS PUPPI WANDERLEY	00077	016992/2010
JOAO CARLOS ADALBERTO	00108	043066/2001
JOAO DE BARROS TORRES	00012	041570/0000
JOAO GUALBERTO PINHEIRO JUNIOR	00001	003685/0000
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	00007	035467/0000
JOAO INACIO CORDEIRO	00018	043255/0000
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00005	031475/0000
JOAO MATIAK SLONIK	00012	041570/0000
JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA	00006	033469/0000
JOAQUIM JOSE G. RAULI (SÍNDICO)	00046	049794/0000
JOEL DE MENEZES NIEBUHR	00065	054232/0000
JOHNSON SADE	00105	038879/2000
JONADABE RODRIGUES LAURINDO	00028	045604/0000
	00047	050099/0000
	00077	016992/2010
JONAS BORGES	00013	041623/0000
	00050	050628/0000
	00059	053826/0000
JOÃO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK	00108	043066/2001
JOSAFA ANTONIO LEMES	00173	058491/2008
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL	00058	053783/0000
JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA	00061	053901/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA	00037	047921/0000
JOSE GUILHERME ROLIM ROSA	00027	045509/0000
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	00080	000306/2011
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	00036	047833/0000
JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OLIVEIRA	00037	047921/0000
JOSE RICARDO FIELDER FILHO	00044	049563/0000
JOSE ROBERTO MARTINS	00043	049343/0000
JOSE RODRIGO SADE	00031	046920/0000
JOSE VALTER RODRIGUES	00067	054561/0000
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	00040	048399/0000
JULIANA JAEGER AUDINO	00054	051979/0000
JULIO CESAR MELO LOPES	00034	047296/0000
JULIO JACOB JUNIOR	00020	043499/0000
JUVENAL TEDESQUE DA CUNHA	00008	035945/0000
KAREM OLIVEIRA	00032	046956/0000
	00163	045377/2000
KARINA PAWLOWSKY	00039	048283/0000
KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA	00039	048283/0000
KAROL TEDESQUE DA CUNHA	00008	035945/0000
KIYOSHI ISHITANI	00001	003685/0000
LAURO ROCHA HOFF	00073	055218/0000
LEILA CRUZ VIEIRA	00041	049274/0000
LELIANA MARIA ROLIM DE PONTES VIEIRA	00012	041570/0000
LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO	00010	039991/0000
LEONARDO SPERB DE PAOLA	00143	023461/2010
LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE	00017	042233/0000
	00035	047384/0000
LEONIDAS FERREIRA CHAVES FILHO	00014	041677/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA	00023	044837/0000
	00031	046920/0000
	00071	054997/0000
	00075	012983/2010
	00155	033667/0088
	00156	033761/0088
	00159	039759/0094
	00163	045377/2000
	00165	052247/2003
	00166	054645/2006
	00167	055245/2006
	00169	056977/2008
	00170	057379/2008
	00171	057989/2008
	00172	058156/2008

	00173	058491/2008
	00174	004413/2010
	00175	004475/2010
	00176	004513/2010
	00177	004563/2010
	00178	014187/2010
	00179	016433/2010
LILIAN ACRAS FANCHIN	00155	033667/0088
LILIANE BREITWISSER	00039	048283/0000
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00012	041570/0000
LUCIANA BERRO	00006	033469/0000
LUCIANA CARNEIRO DE LARA	00018	043255/0000
LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA	00003	020357/0000
	00006	033469/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO	00031	046920/0000
	00167	055245/2006
	00180	028903/2010
LUCIANO HINZ MARAN	00045	049692/0000
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	00052	051306/0000
LUDIMAR RAFANHIM	00028	045604/0000
	00079	022626/2010
	00083	031106/2011
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA	00058	053783/0000
LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS	00041	049274/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO	00036	047833/0000
	00048	050292/0000
	00066	054253/0000
	00080	000306/2011
LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES	00023	044837/0000
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO	00065	054232/0000
LUIZ CELSO BRANCO	00090	016646/0094
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	00080	000306/2011
LUIZ FERNANDO SACHET	00012	041570/0000
LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI	00030	046770/0000
LUIZ GUILHERME MARINONI	00083	031106/2011
LUIZ HENRIQUE MARTINS RIBEIRO	00065	054232/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00004	030166/0000
LUIZ SALVADOR	00078	022561/2010
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	00041	049274/0000
MAÇAZUMI FURTADO NIWA	00056	052863/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY	00022	044764/0000
	00024	045239/0000
	00047	050099/0000
MARA ALEESSANDRA REIS DE CARVALHO	00107	042183/2000
MARCELO MARTINS	00049	050581/0000
MARCELO ZANON SIMAO (SÍNDICO)	00121	050143/2002
	00126	052110/2004
MARCIA ADRIANA MANSANO	00158	039273/0093
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	00001	003685/0000
MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA	00012	041570/0000
	00014	041677/0000
	00032	046956/0000
	00039	048283/0000
	00155	033667/0088
	00168	056307/2007
MARCO AURELIO JUSSIANI DA SILVA	00064	054199/0000
MARCO AURELIO KREFETTA	00030	046770/0000
MARCOS ALBERTO PICOLI (SÍNDICO)	00121	050143/2002
MARCOS WENGERKIEWICZ	00071	054997/0000
MARIA ADRIANA PEREIRA	00018	043255/0000
MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATTOS	00053	051764/0000
MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE MATTOS	00019	043297/0000
MARIA LUIZA ROSARIO DE FREITAS	00126	052110/2004
MARINA CODAZZI DA COSTA	00012	041570/0000
	00040	048399/0000
	00062	053971/0000
	00067	054561/0000
	00070	054681/0000
MARIO JORGE SOBRINHO	00073	055218/0000
MARIO MARCONDES LOBO	00014	041677/0000
MARIZA SANDONAI MOREIRA	00161	042587/0098
MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA	00004	030166/0000
MATEUS VARGAS FOGAÇA	00005	031475/0000
MAUREEN D. MACHADO VIRMOND	00028	045604/0000
	00055	052704/0000
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	00159	039759/0094
MAURICIO OBLADEN AGUIAR	00001	003685/0000
MICHELE SUCKOW LOSS	00078	022561/2010
MICHEL LAUREANTI	00173	058491/2008
MIGUEL HILU NETO	00012	041570/0000
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	00015	041754/0000
	00036	047833/0000
	00038	048121/0000
	00048	050292/0000
MUNIR ABAGE	00094	027123/0098
NELISSA ROSA MENDES	00017	042233/0000
	00026	045423/0000
NEUZA DEL CIAMPO	00009	039931/0000
ODONE SERRANO JUNIOR	00033	047120/0000
OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES (SÍNDICO)	00016	042009/0000
OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO	00011	040371/0000
OSCAR FLEISCHFRESSER	00125	052011/2004
OSNILDO PACHECO JUNIOR	00002	015817/0000
PATRICIA CORREA GOBBI	00006	033469/0000
PATRICIA M. MAROCHI	00008	035945/0000
PATRICIA PIERKARCZVK	00080	000306/2011
PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON	00037	047921/0000
PAULO CESAR FERREIRA	00009	039931/0000
PAULO RENATO RAPOSO	00014	041677/0000
PAULO RICARDO MIRCO SCHARLAU	00054	051979/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA	00015	041754/0000
PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER	00062	053971/0000
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE	00102	035709/0099
PAULO SERGIO IVANOSKI	00014	041677/0000
PAULO VINICIO FORTES FILHO	00045	049692/0000
	00063	054161/0000
	00085	036088/0088
	00086	036361/0088
	00087	006840/0091
	00089	007884/0091
	00090	016646/0094
	00091	021508/0096
	00092	023178/0097
	00093	025538/0097
	00094	027123/0098
	00095	031034/0098
	00096	031625/0098
	00097	031691/0098
	00098	031876/0098
	00099	031941/0098
	00100	031971/0098
	00101	033341/0099
	00102	035709/0099
	00103	035776/0099
	00104	038585/2000
	00105	038879/2000
	00106	038914/2000
	00107	042183/2000
	00108	043066/2001
	00109	045730/2001
	00110	046090/2001
	00111	046331/2001
	00112	046447/2001
	00113	046520/2001
	00114	046534/2001
	00115	047174/2001
	00116	047198/2001
	00117	047264/2001
	00118	047758/2001
	00119	047954/2001
	00120	049947/2002
	00121	050143/2002
	00122	051505/2003
	00123	051595/2003
	00124	051982/2004
	00125	052011/2004
	00126	052110/2004
	00127	053849/2004
	00128	055613/2004
	00129	056810/2004
	00130	057562/2004
	00131	057574/2004
	00132	057658/2004
	00133	061751/2005
	00134	064245/2005
	00135	074936/2008
PAULO VINICIUS FORTES FILHO	00136	082347/2009
	00137	084173/2009
	00138	084595/2009
	00139	084933/2009
	00140	085507/2009
	00141	022101/2010
	00142	022168/2010
	00143	023461/2010
	00144	025467/2010
	00145	027679/2010
	00146	027909/2010
	00147	002756/2011
	00148	009915/2011
	00149	011614/2011
	00150	013510/2011
	00151	014102/2011
	00152	016706/2011
	00153	019931/2011
	00154	020188/2011
PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO	00157	038949/0092
	00158	039273/0093
PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	00127	053849/2004
	00133	061751/2005
PEDRO DONAISKI	00012	041570/0000
	00014	041677/0000
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI	00007	035467/0000
PEDRO NORONHA DA COSTA BISPO	00014	041677/0000
RAFAEL BRITEZ COSTA PINTO	00037	047921/0000
RAFAEL FERNANDO PORTELA	00068	054583/0000
RAQUEL COSTA DE SOUZA	00024	045239/0000
	00055	052704/0000
REGINA ARBALLO MOREIRA CESAR	00049	050581/0000
REINALDO CHAVES RIVERA	00094	027123/0098
RENATO BELTRAMI	00159	039759/0094
RENATO DE LUIZI JUNIOR	00072	055134/0000
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	00005	031475/0000
RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES	00042	049310/0000
	00051	050959/0000
	00069	054618/0000
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	00012	041570/0000
ROBSON IVAN STIVAL	00003	020357/0000
RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI	00042	049310/0000

	00051	050959/0000
	00079	022626/2010
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	00169	056977/2008
ROGERIO CALAZANS DA SILVA	00084	044018/2011
ROGERIO DISTEFANO	00014	041677/0000
ROGER OLIVEIRA LOPES	00013	041623/0000
	00050	050628/0000
ROGÉRIO ALAN STAHNKE	00173	058491/2008
RONY MARCOS DE LIMA	00015	041754/0000
	00049	050581/0000
ROSA DAUM MACHADO	00090	016646/0094
ROSANGELA DO SOCORRO ALVES	00057	052903/0000
ROSOMIRO ARRAIS	00046	049794/0000
RUTH ELENA DE MELLO E SILVA	00014	041677/0000
RUY JOSÉ MIRANDA RATTON	00052	051306/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	00017	042233/0000
	00026	045423/0000
	00035	047384/0000
SANDRO BALDUINO MORAIS	00070	054681/0000
SERGIO MORES	00161	042587/0098
SERGIO RICARDO BATTILANI	00008	035945/0000
SHIRLEY R. DE MORAES	00027	045509/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	00003	020357/0000
SILVIA ARRUDA GOMM	00008	035945/0000
SILVIA CRISTINA XAVIER	00034	047296/0000
SILVIA ELIZABETH NAIME	00049	050581/0000
SILVIO BATISTA	00061	053901/0000
SILVONEI MAURO HASS	00041	049274/0000
SINDICO. PAULO V. DE BARROS MARTINS JR	00010	039991/0000
SINDICO. SERGIO K. A. BRAGA	00006	033469/0000
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	00015	041754/0000
STELA MARLENE SCHWERZ	00049	050581/0000
STELLA MARIS MACHADO NATAL	00124	051982/2004
SUHELLEN IURK PRESTES	00076	015867/2010
SUZANE MARIE ZAWADZKI	00042	049310/0000
TEREZA CRISTINA MARINONI	00029	046438/0000
TEREZINHA DE JESUS DE C. WINKLER	00009	039931/0000
THIAGO FARIA	00007	035467/0000
TIAGO ZAMBON ENES RIBEIRO	00068	054583/0000
VALDEMAR BERNARDO JORGE	00161	042587/0098
VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN	00060	053841/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA	00003	020357/0000
VERA LUCIA DE PAULA XAVIER	00021	044331/0000
VINICIUS DO VALE ASSIS	00035	047384/0000
WALLACE SOARES PUGLIESE	00181	007570/2011
	00182	042576/2011
	00183	043153/2011
	00184	043539/2011
WILSON BENINI	00029	046438/0000
YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA	00013	041623/0000
	00050	050628/0000
	00059	053826/0000

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-3685/0-KEIJI YAMANAKA x DER PR- "Diante do contido na manifestação de fls.341/348, aguarde-se a liquidação do precatório requisitório. Diligências e intimações necessárias". -Advs. KIYOSHI ISHITANI, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, JOAO GUALBERTO PINHEIRO JUNIOR e FLAVIO BUENO-.

2. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-15817/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TERPLAN S/A-EMPREEND FLOREST E AGR e outros- "Manifeste-se o exequente em prosseguimento, no prazo de quinze dias. Diligências e intimações necessárias". -Advs. DANIEL HACHEM e OSNILDO PACHECO JUNIOR-.

3. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-20357/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x ZANELLO IND E COM DE MIN E MET LTDA e outro-"1.Suspendo este feito pelo prazo de 01 (um) ano de acordo com o artigo 794, III, do CPC. 2.Dê-se baixa no boletim mensal de movimento forense e aguarde-se em arquivo provisorio. 3.Diligências e intimações necessárias". -Advs. ROBSON IVAN STIVAL, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-.

4. REINTEGRACAO DE POSSE-30166/0-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x P.R.S. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA- "Defiro o pedido de fls. 702/703. Retornem os autos ao Contador Judicial. Diligências necessárias. Intimem-se". (manifestem-se as parte quanto a conta de fls. 705/707)-Advs. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, FARID MAIRA TROG, HELENICE RIBAS MEDEIROS e MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA-.

5. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-31475/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x ALTAIR LEITE- "Defiro (fls.259/261-verso). Observe-se e anote-se. Abra-se vista dos autos por cinco dias. Diligências e intimações necessárias". -Advs. JAQUELINE ZAMBON, MATEUS VARGAS FOGAÇA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-.

6. ACAO MONITORIA-33469/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x THORSTEN DORN- "Sobre o contido no expediente de fls. 171/172, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Diligências e intimações necessárias". -Advs. LUCIANA BERRO, PATRICIA CORREA GOBBI, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA e SINDICO. SERGIO K. A. BRAGA-.

7. LOCUPLEMENTO ILICITO-35467/0-TORNEARIA HORIZONTE S/C LTDA e outros x BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE- "Defiro (fls.433/434). Expeça-se carta precatória para os fins pretendidos, com prazo de noventa dias. Diligências e intimações necessárias". (Intime-se a parte interessada para retirar e conferir a carta precatória expedida). -Advs. JOAO HENRIQUE CRUCIOL, DOUGLAS MOREIRA NUNES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI, EDEGARD A. C. LESSNAU, THIAGO FARIA e ALEX JIMI POMIN-.

8. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-35945/0-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A x ADEMAR IWAO MIZUMOTO e outros- "Defiro (fls. 362/363). Ao contador judicial para os fins pretendidos. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 364. Após, sobre o referido cálculo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimações necessárias". (manifestem-se os interessados acerca da informação de fls. 367). -Advs. BLAS GOMM FILHO, EDGAR K. SPECK, PATRICIA M. MAROCHI, SILVIA ARRUDA GOMM, JUVENAL TEDESQUE DA CUNHA, KAROL TEDESQUE DA CUNHA e SERGIO RICARDO BATTILANI-.

9. FALENCIA-39931/0-QUIMICA AMPARO LTDA x HIGIBEL COM DE PROD DE HIGIENE E BELEZA LTDA- "Arquivem-se os autos com as baixas necessárias inclusive na distribuição. Diligências e intimações necessárias". -Advs. TEREZINHA DE JESUS DE C. WINKLER, NEUZA DEL CIAMPO, ANA CAROLINA COELHO BARROSO e PAULO CESAR FERREIRA-.

10. EMBARGOS À EXECUCAO-39991/0-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Cumpra-se na íntegra o despacho de fls.210. Diligências e intimações necessárias". (Intime-se o exequente para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça para expedição do mandado". -Advs. LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO, SINDICO. PAULO V. DE BARROS MARTINS JR, IVETE DA CONCEICAO BORBA, ISABEL CRISTINA MARQUES e ANITA CARUSO PUCHTA-.

11. REPETICAO DE INDEBITO-40371/0-TEREZA FERREIRA TIDRE DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Defiro (fls. 524). Expeça-se certidão de pequeno valor, com as cautelas de estilo. Diligências e intimações necessárias". (Certifico que para atendimento ao r. despacho retro, solicito que a parte Credora informe qual o efetivo valor para a expedição da Certidão, tendo em vista que os valores apresentados, incluindo as custas processuais (fls. 529), não se enquadra nos termos da Lei Municipal n° 10.235/2001,de 13/09/2001, (nova redação dada pelo Decreto n° 952, de 01/01/2008), por ser superior a R$ 7.978,03 (sete mil, novecentos e setenta e oito reais e três centavos). -Advs. DIOGO CORSO DE SOUZA, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, HELOISA HELENA DE O. SOARES CORVELLO e CIBELE KOHELER-.

12. PEDIDO DE EXTINCAO OBRIGACOES-41570/0-HOTEIS DEVILLE LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "O feito comporta julgamento antecipado, conforme dispõe o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Registre-se para sentença. Diligências e intimações necessárias". -Advs. ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, DELVANI ALVES LEME, CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA, PEDRO DONAISKI, MIGUEL HILU NETO, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI, JOAO MATIAK SLONIK, JOAO DE BARROS TORRES, ANITA CARUSO PUCHTA, ALEXANDRO RENATO DE OLIVEIRA, MARINA CODAZZI DA COSTA, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, FELIPE LUCKMANN FABRO, GUILHERME SILVA ROMAN, LUIZ FERNANDO SACHET, LELIANA MARIA ROLIM DE PONTES VIEIRA, ALBERTO ITIRO IGAMI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

13. ACAO ORDINARIA-41623/0-OLGA GRANDE NOVAK x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- "Intime-se a parte autora para retirar e conferir a certidão de pequeno valor expedida". -Advs. JONAS BORGES, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

14. ACAO ORDINARIA-41677/0-MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMERCIO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outros- "...Decorrido o prazo de suspensão, manifestem-se as partes. Diligências e intimações necessárias". -Advs. PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO RAPOSO, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, LEONIDAS FERREIRA CHAVES FILHO, MARIO MARCONDES LOBO, ANA PAULA ZANATTA, IVANA PEREIRA JORGE CORDEIRO, RUTH ELENA DE MELLO E SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, PEDRO DONAISKI, PEDRO NORONHA DA COSTA BISPO, ROGERIO DISTEFANO, FELIPE BARRETO FRIAS e ANAMARIA BATISTA-.

15. DECLARATORIA DE NULIDADE-41754/0-CIMARA DE FATIMA DE LARA SARZA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Aguarde-se a manifestação das partes interessadas por 30 (trinta) dias, no silêncio, deitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, arquivem-se o feito. Diligências e intimações necessárias". -Advs. SORAYA DOS SANTOS PEREIRA, CESAR H. M. CORDEIRO, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, RONY MARCOS DE LIMA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

16. HABILITACAO DE CREDITO-0000660-25.2004.8.16.0004-IVANIR DE OLIVEIRA x TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA- "1. Recebo os embargos de declaração, eis que tempestivos. 2. O embargante se insurge contra a omissão do juízo em não se manifestar quanto a sua impugnação aos cálculos apresentados pelo contador judicial. 3. Diz que em relação ao valor habilitado na falência, os juros de mora deveriam ser de 0,5% ao mês, conforme previa o artigo 1062 do CC de 1916 entre 03/02/1997 e 09/09/1997, e não de 1%, como constou da sentença proferida na Justiça do Trabalho. 4. Pois bem. Razão assiste ao embargante quanto a não manifestação do juízo, todavia, o alegado não pode ser acolhido. 5. Com efeito. É sabido que após a decretação da quebra não são mais devidos os juros de mora. Entretanto, anteriormente a falência, os Indices aplicados devem ser aqueles previstos no título - no caso a sentença proferida pelo juízo do trabalho. 6. O revogado artigo 1062 do CC/1916 previa que, na hipótese de não haver fixação de outra taxa, os juros moratórios deveriam ser de 0,5% ao mês. 7. Todavia, o juízo trabalhista fixou o índice, e assim não há que se falar na utilização de base de 0,5% ao mês. Ademais, cumpre ressaltar que a sentença se encontra acobertada pela coisa julgada, não podendo ser alterada. 8.Diante disso, rejeito os embargos de declaração e mantenho a sentença como foi prolatada. 9.Intimem-se. Ciência ao MP".-Advs. CLEMILDA SILVA LEAL, CLAUDIO MARIANI BERTI e OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES (SÍNDICO)-.

17. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-42233/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x NELSON NIBIELSKI e outro- "Defiro (fls. 131/132). Oficie-se como pretendido. Diligências e intimações necessárias". (Intime-se o requerente para retirar e conferir o oficio expedido). -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, NELISSA ROSA MENDES e CAMILE CLAUDIA H. PAULA-.

18. MEDIDA CAUTELAR-43255/0-LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x DER PR e outro- "Defiro (fls.1431/1440). Obsevr-se e anote-se. Após, Abra-se vista dos autos à autora como pretendido. Diligências e intimações necessárias". -Advs. CíCERO PORTUGAL, LUCIANA CARNEIRO DE LARA, MARIA ADRIANA PEREIRA, JOAO INACIO CORDEIRO, EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

19. COMINATORIA-43297/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAQUIM MESSIAS RODRIGUES e outro- "Defiro (fls.136). Suspendo este feito por cento e vinte dias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE MATTOS-.

20. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-43499/0-DIRCE RODRIGUES B. DE OLIVEIRA x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outro- "Defiro (fl. 354). Expeça-se certidão de pequeno valor, com as cautelas de estilo. Diligências e intimações necessárias". (Intime-se o autor para retirar e conferir a certidão de pequeno valor expedida). -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e JULIO JACOB JUNIOR-.

21. EXECUÇÃO-44331/0-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA- "Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada. Diligências e intimações necessárias". -Adv. VERA LUCIA DE PAULA XAVIER-.

22. REPETICAO DE INDEBITO-44764/0-SEBASTIAO GERONASSO TEIXEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Defiro o pedido de fls.320, expeça-se Certidão de Pequeno Valores em favor da parte credora, com as devidas cautelas legais. Diligências necessárias. Intimem-se". (Intime-se a parte autora para retirar e conferir a certidão de pequeno valor expedida). -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

23. EMBARGOS À EXECUCAO-44837/0-MASSA FALIDA DE INDIMPEX - IND E COM EXP DE OLEOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Defiro (fls.323). Abra-se vista dos autos a Fazenda Pública do Estado do Paraná. Diligências e intimações necessárias". -Advs. LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJAS, LETICIA FERREIRA DA SILVA, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-.

24. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-45239/0-LUIZ FERNANDO SILVEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Manifestem-se as partes acerca do cálculo de retenções de fls. 300/301".-Advs. RAQUEL COSTA DE SOUZA, ANDRESSA ROSA e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

25. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-45406/0-FINEIO VIEIRA DE SOUZA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Defiro (fl.609). Abra-se vista para o Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias. Diligências e intimações necessárias". -Advs. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS-.

26. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-45423/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x GAZZI INFORMATICA e outros- "...Manifeste-se o exequente em prosseguimento do feito. 5.Intimem-se". -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e NELISSA ROSA MENDES-.

27. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-45509/0-GERSON SCARPIN e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- "Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do ' de Processo Civil. Após, para instruir o pedido de fls. 1672, devem os exequentes juntarem aos autos memória discriminada do débito, no prazo de dez dias. Diligências e intimações necessárias". -Advs. JOSE GUILHERME ROLIM ROSA, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, SHIRLEY R. DE MORAES, ANGELICA DUARTE MARTINESKI, DAIANE MARIA BISSANI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

28. MANDADO DE SEGURANCA-45604/0-SISMMAC - SIND DOS SERV DO MAG MUN DE CTBA x PRESIDENTE DA COM TECNICA PARA COND DO PROC DE MUD- "Tendo em vista que, devidamente citado o Municipio de Curitiba não apresentou manifestação, defiro o pedido de fl.631. Expeça-se Certidão de Pequeno Valor nos termos postulados. Diligências necessárias. Intimem-se". (Intime-se a parte autora para retirar e conferir a certidão de pequeno valor expedida). -Advs. LUDIMAR RAFANHIM, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, JONADABE RODRIGUES LAURINDO e MAUREEN D. MACHADO VIRMOND-.

29. MANDADO DE SEGURANCA-46438/0-MARCIO RICARDO MAIA RIBEIRO x CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELECAO DA PMPR e outro- "Intime-se a parte autora para retirar e conferir a certidão de pequeno valor expedida". -Advs. GABRIELE PESCH GARBIN, WILSON BENINI, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e TEREZA CRISTINA MARINONI-.

30. DECLARATORIA-0000631-04.2006.8.16.0004-ZACARIAS DE PAULA QUADROS x ESTADO DO PARANA - SECETRARIA DE EST DA ADM E PREV- "Da chegada dos autos manifestem-se as partes. Diligências e intimações necessárias". -Advs. MARCO AURELIO KREFETTA, ANITA CARUSO PUCHTA e LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI-.

31. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-46920/0-KOMPATSCHER & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Intime-se a parte interessada para retirar e conferir o oficio expedido". -Advs. JOSE RODRIGO SADE, ANDRE KOMPATSCHER, LETICIA FERREIRA DA SILVA e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

32. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-46956/0-MKJ IMPORTAÇÃO & COMERCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Manifeste-se o Estado do Paraná sobre a petição e documento apresentados (fls. 248/249). Diligências e intimações necessárias". -Advs. ADILSON JOSE FRUTUOSO, KAREM OLIVEIRA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e FABIANE CRISTINA SENISKI-.

33. ACAO CIVIL PUBLICA-47120/0-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Diante da concordância do Municipio de Curitiba a fls. 526, expeça-se Certidão de Pequeno valor em favor da parte credora, com as devidas cautelas legais. Diligências necessárias. Intimem-se". (Certidão de pequeno valor encaminhada atraves de oficio). -Advs. ODONE SERRANO JUNIOR e ITALO TANAKA JUNIOR-.

34. REPARAÇÃO DE DANOS-47296/0-CARLOS HENRIQUE ABRANTES x MUNICIPIO DE CERRO AZUL- "Intime-se a parte exequente para retirar e conferir a carta precatória expedida". -Advs. SILVIA CRISTINA XAVIER, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e JULIO CESAR MELO LOPES-.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-47384/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x PAULO ALAERCIO DE ALMEIDA e outros- "Intime-se a parte requerente para retirar e conferir o oficio expedido".-Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, CAMILE CLAUDIA H. PAULA e VINICIUS DO VALE ASSIS-.

36. RESOLUCAO DE CONTRATO-47833/0-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x MARLI MARIA PAULINO- "Defiro (fls.143/146). Observe-se e anote-se. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. Diligências e intimações necessárias". -Advs.

LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e CURADOR-.

37. REPETICAO DE INDEBITO-47921/0-ALPHASONIC CLINICA RADIOLOGICA - PITAKI S/C LTDA x ESTADO DO PARANÁ- "Observe-se e anote-se o substabelcimento de fls. 392. Após, certifique a serventia acerca do contido na petição de fls.391. Por fim, voltem conclusos. Diligências e intimações necessárias". (Certifico em cumprimento ao r.despacho retro (2ª paragrafo), que a Execução mencionada às fls. 391, encontra-se no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Advs. PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON, CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO, RAFAEL BRITEZ COSTA PINTO, HILDO GONÇALVES JUNIOR, JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OLIVEIRA, JOSE FERNANDO PUCHTA e CASSIANO ANDRE KAMINSKI-.

38. ACAO DE COBRANCA (RITO SUMAR)-48121/0-CONDOMÍNIO MORADIAS ATENAS I IV x VALDIR LOPES DE ARAÚJO e outros- "1.Defiro o pedido retro. Oficie-se como requerido. 2.Intimem-se". (Intime-se a parte requerente para retirar e conferir o oficio expedido). -Advs. INGRID KUNTZE, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e HASSAN SOHN-.

39. ACAO ORDINARIA-48283/0-INSTITUTO BS COLWAY SOCIAL - IBS COLWAY x ESTADO DO PARANÁ- "Defiro o pedido do Estado do Paraná (fls. 1051). Para realização da nova perícia nomeio perito o contador Dr. Nelson imoto, que deverá ser intimado para apresentação de proposta de honorários no prazo de cinco dias. Diligências e intimaçõ necessárias. -Advs. CARLOS TAGLIARI, LILIANE BREITWISSER, KARINA PAWLOWSKY, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA, ANITA CARUSO PUCHTA, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

40. REPARATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS-48399/0-ELSON ROGERIO BORGES DOS SANTOS x ESTADO DO PARANÁ- "Primeiramente, abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná (fls. 584). Após, voltem conclusos. Diligências e intimações necessárias". -Advs. JOSINALDO DA SILVA VEIGA, FLAVIO BUENO, MARINA CODAZZI DA COSTA e ANAMARIA BATISTA-.

41. ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-49274/0-LEILA CRUZ VIEIRA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A e outro- "I.Defiro o pedido de fls.221/222. II.Expeça-se nova Carta Precatória conforme requerido, com prazo de 90 (noventa) dias. III. Diligências e intimações necessárias". (Intime-se a parte requerente para retirar e conferir o oficio expedido). -Advs. LEILA CRUZ VIEIRA, LUZYARA DAS GRACAS SANTOS, SILVONEI MAURO HASS e LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS-.

42. ORDINÁRIA-49310/0-IVO MATHIAS x PARANAPREVIDÊNCIA- "O feito comporta julgamento antecipado, conforme dispoe o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Registre-se para sentença. Diligências e intimações necessárias". -Advs. GISELLE FLUGEL MATHIAS BARRETO, CESAR RICARDO TUPONI, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

43. COBRANÇA DE PARCELAS VENCIDAS-49343/0-ALCEBIADES MARCELO CAVALLI FILHO x ESTADO DO PARANÁ- "Arquivem-se os autos com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. Ressalte-se que o Estado do Paraná pode durante o período de cinco anos, previsto no art. 12 da Lei n° 1060/50, caso comprovada a mudança de situação econômica do(s) executado(s), dar inicio a execução. Diligências e intimações necessárias". -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS, FERNANDO BORGES MANICA e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-.

44. COBRANÇA DE PARCELAS VENCIDAS-49563/0-FABIANO RODRIGO COSTA x ESTADO DO PARANÁ- "Arquivem-se os autos com as baixas necessarias, inclusive na distribuição. Ressalte-se eo Estado do Paraná pode durante o período de cinco anos, previsto no art.12, da Lei n° 1060/50, caso comprovada a mudança de situação econômica do(s) executado(s), dar início a execução. Diligências e intimações necessárias". -Advs. JOSE RICARDO FIELDER FILHO, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-.

45. EMBARGOS À EXECUCAO-49692/0-RS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Diante da expressa concordância do Municipio de Curitiba, expeça-se certidão de pequeno valor em favor da parte credora, com as devidas cautelas legais. Diligências necessárias. Intimem-se". (Intime-se a parte credora para retirar e conferir a certidão de pequeno valor expedida). -Advs. LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CIBELE KOHELER-.

46. HABILITACAO DE CREDITO-49794/0-ALZENIRA BOTELHO DOS REIS x INDUSTRIA TREVO LTDA- "I.Defiro o pedido de fls.61. II.Intime-se o Administrador Judicial via AR conforme requerido. III.Diligências necessárias Intimem-se". -Advs. ROSOMIRO ARRAIS, HEITOR HATHERLY, GLAUCIUS GHEBUR, GUSTAVO BERTO ROCA, FABIO MOURÃO, ARNO JUNG e JOAQUIM JOSE G. RAULI (SÍNDICO)-.

47. ACAO DECLARATORIA-50099/0-DOROTI ELISABETE SCHLICHTA DE MELO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Defiro o pedido de fls.519/520. Aguarde-se o julgamento fina do agravo de instrumento interposto. Após, voltem para aprecisão do pedido de fls. 518. Diligências e intimações e intimações necessárias". -Advs. GISELE HAUER ARGENTON, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, JONADABE RODRIGUES LAURINDO e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

48. RESOLUCAO DE CONTRATO-50292/0-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x ELZA TEREZA FIRMINO DE OLIVEIRA e outro- "Admito o agravo, tempestivamente interposto. Anote-se na autuação. O agravo permanecerá retido nos autos a fim de que dele conheça o e. Tribunal de Justiça do Paraná, se requerido, expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciaçao pelo Tribunal (art. 522 do Código de Processo Civil). Diligências e intimações necessarias". -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO e ADYEL MARQUES DE PAULA-.

49. DECLARATORIA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-50581/0-LOCARALPHA LOCADORA DE VEICULOS LTDA x DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ-DETRAN- "Atendo à Resolução nº 123/2009 - PGE, abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná sobre o pedido de fls.108. Não havendo objeção, expeça-se certidão de pequeno valor, com as cautelas de estilo. Diligências e intimações necessárias".-Advs. JERRY CAROLLA, FIORAVANTE LAURIMAR GOUVEIA, MARCELO MARTINS, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, SILVIA ELIZABETH NAIME, FERNANDA AMERICO DUARTE, STELA MARLENE SCHWERZ, REGINA ARBALLO MOREIRA CESAR e RONY MARCOS DE LIMA-.

50. EMBARGOS À EXECUCAO-50628/0-ESTADO DO PARANÁ x BALBINA DA SILVA- "Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais de fls. 87 no valor de R$ 900,00". -Advs. ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, ROGER OLIVEIRA LOPES, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e JONAS BORGES-.

51. REPETICAO DE INDEBITO-0000282-30.2008.8.16.0004-EDIVALDO APARECIDO DE JESUS x ESTADO DO PARANÁ e outro- "Diante da concordância de fls.354, expeça-se certidão de pequeno valor em favor do credor. Diligências e intimações necessárias". (Intime-se a parte autora para retirar e conferir a certidão de pequeno valor expedida). -Advs. JAIR RIBEIRO, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

52. MANDADO DE SEGURANCA-51306/0-DATAPORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS LTDA e outro x DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO EST PR- "Intime-se a parte autora para retirar e conferir a certidão de pequeno valor exedida".-Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, RUY JOSÉ MIRANDA RATTON, DULCE ESTHER KAIRALLA e DANIELA DE SOUZA GONÇALVES-.

53. REPARATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS-51764/0-LUIS FERNANDO SILVEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Manifeste-se o credor (fl. 177). Diligências e intimações necessárias". -Advs. AMAURI ANTONIO PERUSSI e MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATTOS-.

54. PEDIDO DE FALENCIA-51979/0-PORTOFINO IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA x CNA COM. DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS LTDA- "Intime-se pessoalmente a autora para dar prosseguimento ao feito, em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Diligências e intimações necessárias". -Advs. PAULO RICARDO MIRCO SCHARLAU e JULIANA JAEGER AUDINO-.

55. EMBARGOS À EXECUCAO-52704/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO CARLOS DE MELLO-"Manifeste-se o credor sobre o depósito noticiado (fls. 62/63). Diligências e intimações necessárias".-Advs. MAUREEN D. MACHADO VIRMOND, ANDRESSA ROSA e RAQUEL COSTA DE SOUZA-.

56. MANDADO DE SEGURANCA-52863/0-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x SECRETARIO MUNIC DA FINANCAS DO MUN-"Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 648. Sobre a manifestação acerca do cumprimento do julgado (fls. 668/670), diga a impetrante no prazo de dez dias. Diligências e intimações necessárias". -Advs. MAÇAZUMI FURTADO NIWA, ISRAEL LIUTTI e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

57. ACAO MONITORIA-52903/0-ESTADO DO PARANÁ x ALUIZIO BOSAK e outros- "Defiro (fls.39/40). Oficie-se a Comarca de Prudentópolis/PR, solicitando informações acerca do andamento da carta precatória nº 4/2011. Expeça-se carta preatória à Comacra de Castro/Pr, para os fins pretendidos, com prazo de noventa dias. Diligências e intimações necessárias". (Intime-se a parte requerente para retirar e conferir o oficio e carta precatória expedida".-Adv. ROSANGELA DO SOCORRO ALVES-.

58. DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA-0000292-40.2009.8.16.0004-ERNANI PEDRO RAMOS x ESTADO DO PARANÁ- "Diante da concordância do Estado do Paraná (fls. 334/336), expeça-se certidão de pequeno valor, com as cautelas de estilo. Diligências e intimações necessárias". (Intime-se o autor para retirar e conferir a certidão de pequeno valor expedida) -Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT, GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA DE FREITAS e JOSE ANTONIO PERES GEDIEL-.

59. EMBARGOS À EXECUCAO-0002678-43.2009.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x ACACIO RAPETTE e outros- "Defiro (fl.147/148). Remetam-se os autos ao contador para manifestação dos pontos levantados pelo Embargante. Diligências e intimações necessárias". (Manifestem-se as partes acerca dos calculos de fls. 150/170). -Advs. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e JONAS BORGES-.

60. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO-0000014-39.2009.8.16.0004-LETICIA DA SILVA GIROLDO x ESTADO DO PARANA- "Diante da concordância da credora (fls.205/206), expeça-se certidão de pequeno valor, com as cautelas de estilo. Diligências e intimações necessárias". (Intime-se o credor para retirar e conferir a certidão de pequeno valor expedida) -Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT, GISELE SOARES e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN-.

61. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO-53901/0-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x ANGELIN PIANARO FILHO e outros- "Sobre os esclarecimentos do perito (fls. 170/283), manifestem-se as partes no prazo de quinze dias. Diligências e intimações necessárias". -Advs. JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, SILVIO BATISTA e GISELE FAGUNDES PEREIRA-.

62. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO-0000375-56.2009.8.16.0004-CAMAGRIL -CASCAVEL MAQUINAS AGRÍCOLAS S.A x DIRETOR DA COORDENADORIA DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA (SR. VICENTE LUIZ TEZZA)- "Defiro (fls.197). Arquivem-se os autos com as baixas necessárias, inlusive na distribuição. Diligências e intimações necessárias". -Advs. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER, DULCE ESTHER KAIRALLA, MARINA CODAZZI DA COSTA e ANDREA MARGARETHE R. ANDRADE-.

63. EMBARGOS DO DEVEDOR-54161/0-FRANCISCO MACHADO DE GODOI e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Diante da concordância do Municipio de Curitiba (fls.131/133), expeça-se certidão de pequeno valor com as cautelas de estilo. Diligências e intimações necessárias". (Intime-se o autora para retirar e conferir a certidão de pequeno valor expedida). -Advs. JAIME LUIZ SCHLUGA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

64. REPETICAO DE INDEBITO-0000648-35.2009.8.16.0004-MANSÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre o contido na informação de fls. 122, manifeste-se a autora n prazo de dez dias. Diligências e intimações necessárias". -Advs. MARCO AURELIO JUSSIANI DA SILVA, Aline Fernanda Faglioni, GLEYCELLEN TISSIANI FREITAS e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

65. ACAO SUMARIA-0001527-42.2009.8.16.0004-ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA DO PARANÁ S/A e outro-"Intime-se o devedor, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da divida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475-J, do Codigo de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05. (fl.683/698). Fixo os honorários advocaticios em 10% (dez por cento), caso não haja pronto pagamento. Diligencias e intimações necessárias". -Advs. JOEL DE MENEZES NIEBUHR, ALESSANDRO BALBI ABREU, FILIPE MELLO, LUIZ HENRIQUE MARTINS RIBEIRO, CHRISTIANA MERCER e LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO-.

66. RESOLUCAO DE CONTRATO-54253/0-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x GERMANO ELHKE MENDES JUNIOR e outro- "1.Anote-se o procurador indicado às fls. 83. 2.Intimem-se os requerido para que se manifestem sobre a proposta de acordo de fls.90/91. 3.Intimem-se". -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, EDUARDO GARCIA BRANCO, FABIANO LOPES e BENEDITO LUCIANO DE SOUZA FILHO-.

67. EMBARGOS-54561/0-ESTADO DO PARANÁ x MARIA ZENAIDE BATISTA GRIGOLETTO-"Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimações necessárias". -Advs. MARINA CODAZZI DA COSTA e JOSE VALTER RODRIGUES-.

68. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-0000529-74.2009.8.16.0004-NOELI DIAS DOS SANTOS x DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO PENINTENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANA- "Intime-se a parte autora para retirar e conferir a certidão de pequeno valor expedida". -Advs. TIAGO ZAMBON ENES RIBEIRO, RAFAEL FERNANDO PORTELA, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

69. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA-0000593-84.2009.8.16.0004-GERSON VALDIR DA SILVA x PARANAPREVIDÊNCIA- "Da chegada dos autos manifestem-se as partes. Diligências e intimações necessárias". -Advs. ALEXANDRE CORREIA e RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES-.

70. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001022-51.2009.8.16.0004-GABRIEL MEDEIROS REGNIER x ESTADO DO PARANA- "Atendo à Resolução nº 123/2009 - PGE, abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná sobre o pedido de fls. 82/84. Não havendo objeção, expeça-se certidão de pequeno valor, com as cautelas de estilo. Diligências e intimações necessárias". -Advs. SANDRO BALDUINO MORAIS e MARINA CODAZZI DA COSTA-.

71. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-54997/0-AHF - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ATUAL RAZÃO SOCIAL DE JOALHERIAS ARISTIDES AJAX LTDA) x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "O feito comporta julgamento antecipado no estado em que se encontra. Intime-se e decorrido o prazo sem interposição de recurso, preparadas eventuais custas remanescentes, venham conclusos para sentença. Diligências e intimações necessárias". -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

72. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-55134/0-GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-"Da chegada dos autos, manifestem-se as partes". -Advs. RENATO DE LUIZI JUNIOR, FREDERICO S. LOUREIRO DE OLIVEIRO e DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS-.

73. EXECUÇÃO FISCAL-55218/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR x MARFRIG - FRIG. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-"Manifeste-se o credor (fls. 242/246). Diligências e intimações necessárias".-Advs. MARIO JORGE SOBRINHO e LAURO ROCHA HOFF-.

74. MANDADO DE SEGURANCA-0010249-31.2010.8.16.0004-HUGO RODRIGUES DE ABREU x PRESIDENTE DA COMISSAO DE CONCURSO PUBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE SOLDADO POLICIAL MILITAR E SOLDADO BOMBEIRO MILITAR DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA e outro- "Arquivem-se os autos com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. Diligências e intimações necessárias". -Advs. DEMETRIUS COELHO SOUZA e ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY-.

75. EMBARGOS À EXECUCAO-0012983-52.2010.8.16.0004-AVENIDA 7 MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-"Recebo o recurso de apelação (fls.169/178 e 177/189) em ambos os efeitos. Intimem-se as partes apeladas, para apresentarem suas contra-razões, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimações necessárias". -Advs. ALEXANDRE DALLA VECCHIA, DENI CRISPIN CORRÊA JR e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

76. SUMARIA DECLARATORIA-0015867-54.2010.8.16.0004-ALEXANDRE SALOMAO x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA DO PARANÁ S/A- "1.Anote-se o novo procurador constituído pela parte autora (fls.263). 2. Digam as partes as provas que pretendem produzir em dez dias, indicando a finalidade e a pertinência daquelas requeridas. 3. Defiro a substituição do polo passivo para que passe a constar Copel Distribuição S/A, como requerido. Anote-se, inclusive junto ao cartorio Distribuidor. 4. Intimem-se". -Advs. SUHELLEN IURK PRESTES, GIOVANNI ENOS TULIO e FABRICIO FABIANI PEREIRA-.

77. DECLARATORIA CUMULADA COM COBRANÇA-0016992-57.2010.8.16.0004-SILVIA DO AMARAL LOPES x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CTBA-IPMC e outro-"Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimações necessárias". -Advs. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, GISELE HAUER ARGENTON, JONADABE RODRIGUES LAURINDO e JERVIS PUPPI WANDERLEY-.

78. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO-0022561-39.2010.8.16.0004-DECIO SILVEIRA FILHO x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A-"Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e

intimações necessárias". -Advs. LUIZ SALVADOR, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, DENISE SCOPARO PENITENTE e MICHELE SUCKOW LOSS-.

79. DECLARATORIA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0022626-34.2010.8.16.0004-HELAN GOMES PEREIRA SANCHES x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- "Manifestem-se os requeridos sobre a petição e documentos (fls.372/380). Diligências e intimações necessárias". -Advs. LUDIMAR RAFANHIM, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS-.

80. SUMARIA DE COBRANÇA-0000306-53.2011.8.16.0004-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ATENAS I-I x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT- "Manifeste-se o autor acerca da existência de contrado com a empresa Garante. Diligências e intimações necessárias". -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES, PATRICIA PIERKARCZVK, JOSELIA APARECIDA KUCHLER e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

81. ACAO DECLARATORIA-0001106-81.2011.8.16.0004-JONATHAN LIMA BARBOSA x ESTADO DO PARANA- "Manifeste-se o douto Procurador do autor acerca da certidão apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça. Diligências e intimações necessárias". -Adv. ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-.

82. ORDINARIA DE COBRANCA-0019082-04.2011.8.16.0004-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A x DESAFIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA-"O feito comporta julgamento antecipado, conforme dispõe o art.330, I do Código de Processo Civil. Registre-se para sentença. Diligências e intimações necessárias". -Advs. HELOISA RIBEIRO LOPES, ANDREZA CRISTINA CHROPACZ e CESAR AUGUSTO GAVRON-.

83. DECLARATORIA CUMULADA COM COBRANÇA-0031106-64.2011.8.16.0004-ARIZONE JOSE DE LIMA BROGIAN x ESTADO DO PARANÁ- "1.Mantenho a decisão combatida por seus próprios fundamentos. Entendo que o caso é de julgamento antecipado porque a prova no caso é documental. 2.Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3.Intimem-se". -Advs. LUDIMAR RAFANHIM e LUIZ GUILHERME MARINONI-.

84. EXECUÇAO POR TITULO JUDICIAL-0044018-93.2011.8.16.0004-WANDRO ADRIANO SATURNINO x ESTADO DO PARANÁ- "Defiro (fls. 113). Desentranhem-se os referidos documentos substituindo-os por fotocópias nos autos. Após, arquivem-se os autos (fls. 111, item 3, parte final). Diligências e intimações necessárias". -Adv. ROGERIO CALAZANS DA SILVA-.

85. EXECUÇÃO FISCAL-36088/88-MUNICIPIO DE CURITIBA x MERCADO & MARKETING S.C LTDA- SENTENÇA "...A Lei nº 6830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso a extinção da execução. Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via se consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80...".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

86. EXECUÇÃO FISCAL-36361/88-MUNICIPIO DE CURITIBA x TOMAS BAUDE- " I- Defiro o pedido de fl. 27. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 dias conforme requerido. III- Após, o decurso do prazo suspensivo vista à parte Exequente pelo prazo de 10 dias. IV- Diligências necessárias. Intimem-se."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

87. EXECUÇÃO FISCAL-6840/91-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALDA DO PERPETUO MONTEIRO SAMPAIO- SENTENÇA "...A Lei nº 6830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso a extinção da execução. Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via se consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80...".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

88. EXECUÇÃO FISCAL-6906/91-MUNICIPIO DE CURITIBA x MIGUEL ANGELO MINGORANCE RAMOS- SENTENÇA "...A Lei nº 6830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso a extinção da execução. Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via se consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80...".-Adv. -.

89. EXECUÇÃO FISCAL-7884/91-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELIZIO JACY SIQUEIRA JUNIOR- SENTENÇA "...A Lei nº 6830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso a extinção da execução. Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via se consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80...".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

90. EXECUÇÃO FISCAL-16646/94-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA- "...Ante o exposto, acolho parcialmente a pretensão da exceção de pré-executividade, determinando seja readequado o valor do crédito tributário exequendo, tomando por base a menor das alíquotas vigentes para o exercício de 1998, de acordo com a natureza do imóvel descrito na inicial (residencial ou não residencial). Deixo de fixar o pagamento de custas e honorários advocatícios porquanto não findo o processo. Intimem-se, inclusive o município acerca do prosseguimento do feito. Cumpra-se. Diligências necessárias."-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-.

91. EXECUÇÃO FISCAL-21508/96-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO PIANARO- SENTENÇA "...A Lei nº 6830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso a extinção da execução. Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via se consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80...".-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CRISTINA H. MACIEL-.

92. EXECUÇÃO FISCAL-23178/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT- SENTENÇA "...A Lei nº 6830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso a extinção da execução. Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via se consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80...".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

93. EXECUÇÃO FISCAL-25538/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x ORLANDO FRANCO e outro- "Recebo o recurso de apelação,em seus efeitos legais. tendo em vista que o executado sequer chegou a ser citado para former a relação processual, deixo de determinar a sua intimação para contrarrazões.Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Diligências e intimações necessárias". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS AUGUSTO VIEIRA DA COSTA-.

94. EXECUÇÃO FISCAL-27123/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE WANDERELY RESENDE FILHO- " Aguarde-se o julgamento o recurso interposto perante o STJ. Diligências necessárias. Intimem-se."-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MUNIR ABAGE, ANDREA CARLA ZYCH SWIECH e REINALDO CHAVES RIVERA-.

95. EXECUÇÃO FISCAL-31034/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO T DE ANDRADE- SENTENÇA "...A Lei nº 6830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso a extinção da execução. Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via se consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80...".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

96. EXECUÇÃO FISCAL-31625/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCOS ELIAS DE ABREU- "I- Defiro o pedido de fls. 24. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses. III- Diligências necessárias. Intimem-se."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

97. EXECUÇÃO FISCAL-31691/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELIANE MOREIRA DE OLIVEIRA- " I- Defiro o pedido de fl. 19. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 dias conforme requerido. III- Após o decurso do prazo suspensivo, vista dos autos à parte Exequente pelo prazo de 10 dias. IV- Diligências necessárias. Intimem-se."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

98. EXECUÇÃO FISCAL-31876/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x JACK COM LIVROS E OBJ CULT LTDA e outro- "Defiro o pedido do exequente, suspendendo o presente feito pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Diligências necessárias."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

99. EXECUÇÃO FISCAL-31941/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x JUCELITO G LIMA (PROC 75039/93)- "I- Defiro o pedido de fls. 18. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 dias. III- Diligências necessárias. Intimem-se."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

100. EXECUÇÃO FISCAL-31971/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUCIANO DOS SANTOS- " I- Defiro o pedido de fl. 18. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 dias. III- Após, vista a parte Exequente pelo prazo de 10 dias. IV- Diligências necessárias. Intimem-se."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

101. EXECUÇÃO FISCAL-33341/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x MALBINA KALLUF- I-Recebo o recurso de apelação interposto pelo Exequente às fls. 65/70, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. II- Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê ciência à parte apelada, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais. III- Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. IV- Diligências necessárias. Intimem-se."-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE SAPORSKI-.

102. EXECUÇÃO FISCAL-35709/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO CARLOS DE REZENDE- I-Recebo o recurso de apelação interposto pelo Exequente às fls. 66/75, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. II-Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê ci~encia à parte apelada, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais. III- Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. IV- Diligências necessárias. Intimem-se."-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e PAULO ROBERTO NAKAKOGUE-.

103. EXECUÇÃO FISCAL-35776/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x MEP IND MET MECANICA LTDA- Recebo o apleo no duplo efeito. Considerando que a decisão recorrida indefiriu a ainicial antes da citação da parte adversa, deixo de determinar a sua intimação para apresentar contrarrazões. Remetam-se aos autos ao e. tribunal de justiça, com as homenagens e estilo."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

104. EXECUÇÃO FISCAL-38585/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELIZABETH DE SOUZA WEBER- "I- Defiro o pedido de fls. 40. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 meses. III- Diligências necessárias. Intimem-se."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

105. EXECUÇÃO FISCAL-38879/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOHNSON SADE- I- Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. II- Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil. III- Diligências necessárias. Intimem-se."-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e JOHNSON SADE-.

106. EXECUÇÃO FISCAL-38914/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x MICHEL TACLA- I- " Recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. Tendo em vista que o executado sequer chegou a ser citado para formar a relação processual, deixo de determinar a sua intimação para contrarrazões. Encaminhem-se os autos ao egrégio tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Diligências necessárias."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

107. EXECUÇÃO FISCAL-42183/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JORGE ROBERTO FAVRETTO e outro- "...Posto isso, REJEITO a exceção de pré-executividade instaurada, devendo a execução continuar normalmente. Condeno a excipiente ao pagamento da custas e despesas processuais, oriundos do incidente instaurado, deixando contudo de condená-la quanto à verba honorária, porque estamos diante de um simples incidente não incidindo aqui a norma contida no artigo 20, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-geral da Justiça do Paraná. Diligências e intimações necessárias."-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARA ALEESSANDRA REIS DE CARVALHO-.

108. EXECUÇÃO FISCAL-43066/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADOBE ADM DE OBRAS E EMPREEND LTDA- "...Ante o exposto, rejeito o petitório de fl. 11. ao exequente, para que dê andamento ao feito. Intimações e diligências necessárias."-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO, JOÃO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e JOAO CARLOS ADALBERTO-.

109. EXECUÇÃO FISCAL-45730/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x HENRIQUE REDER FERREIRA- SENTENÇA "...A Lei nº 6830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso a extinção da execução. Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via se consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80...".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

110. EXECUÇÃO FISCAL-46090/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDNILSON ALVES CHAVES- SENTENÇA "...A Lei nº 6830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso a extinção da execução. Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via se consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80...".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

111. EXECUÇÃO FISCAL-46331/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x KOALA-ESTAC DE AUTOMOVEIS LTDA- "I- Defiro o pedido de fls. 29. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses. III- Diligências necessárias. Intimem-se."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

112. EXECUÇÃO FISCAL-46447/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ ROBERTO PEREIRA JORGE- "I- Defiro o pedido de fls. 16. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. III- Diligências necessárias. Intimem-se."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

113. EXECUÇÃO FISCAL-46520/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x DONIZETE ANTONIO BATALHA- SENTENÇA "...A Lei nº 6830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso a extinção parcial da execução. (artigo 26) Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via se consequência, declaro a extinção parcial do feito em relação aos débitos ISF/1998 (68926-0), ISF/1999 (66962-0) e ISF/2000 (75265-0), o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80...".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

114. EXECUÇÃO FISCAL-46534/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x GIANCARLO ZANON- SENTENÇA "...A Lei nº 6830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso a extinção da execução. Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via se consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80...".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

115. EXECUÇÃO FISCAL-47174/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUCIANA MEYER MOREIRA- SENTENÇA "...A Lei nº 6830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso a extinção da execução. Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via se consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80...".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

116. EXECUÇÃO FISCAL-47198/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADRIANE RITZMANN SAVYTZKY JACONI- SENTENÇA "...A Lei nº 6830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso a extinção parcial do feito. Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via se consequência, declaro a extinção parcial do feito em relação ao débito ISF/1986 (65376-0), ISF/1997 (61627-0), ISF/1999 (69676-0) e ISF/2000 (78027-0), o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80...".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

117. EXECUÇÃO FISCAL-47264/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO HENRIQUE B M DA ROCHA- SENTENÇA "...A Lei nº 6830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso a extinção da execução. Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via se consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80...".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

118. EXECUÇÃO FISCAL-47758/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MURILLO KENJI FURUKAWA- SENTENÇA "...A Lei nº 6830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso a extinção da execução. Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via se consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80...".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

119. EXECUÇÃO FISCAL-47954/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x VANIA PASSARELLA- "...Outrossim, inexistente ocorrência de prescrição intercorrente, porquanto não pode ser a Fazenda pública punida pela ineficiência da máquina judiciária, visto que aquela deu impulso necessário para que fosse a citação efetivamente realizada. Destarte, rejeito integralmente a exceção de pré-executividade, inexistindo que se falar em nulidade da CDA, afastando, ainda a prescrição alegada.Intimem-se.deixo de arbitrar custas e honorários porquanto não findo o processo. Cumpra-se. Diligências necessárias.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e GISELLE RICARDO DOS SANTOS-.

120. EXECUÇÃO FISCAL-49947/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDISON MOROZOWSKI- "... Posto isso, REJEITO a exceção de pré-executividade instaurada devendo a execução continuar normalmente. Condeno a excipiente ao pagamento das custas e despesas processuais, oriundos do incidente instaurado, deixando contudo de condená-lo quanto à verba honorária, porque estamos diante de um simples incidente, não incidindo aqui a norma contida no artigo 20, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Diligencie-se. intimem-se."-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e BENVINDA L. BRENNEISEN-.

121. EXECUÇÃO FISCAL-50143/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x SOC CONSTR TAJI MARRAL LTDA- " Defiro o requerimento de fl. 35. Intimem-se como requer. diligências necessárias. Intimem-se."-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARCOS ALBERTO PICOLI (SÍNDICO) e MARCELO ZANON SIMAO (SÍNDICO)-.

122. EXECUÇÃO FISCAL-51505/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x DORACI MARIA GALIOTTO- " I- Defiro o pedido de fl. 31. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias conforme requerido. III- Após o decurso do prazo suspensivo, vista dos autos à parte Exequente pelo prazo de 10 dias. IV- Diligências necessárias. Intimem-se."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

123. EXECUÇÃO FISCAL-51595/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESTACIONAMENTO RODOPARK II- " I- Defiro o pedido de fl. 22. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 dias. III- Após o decurso do prazo suspensivo, vista dos autos à parte Exequente pelo prazo de 10 dias. IV- Diligências necessárias. Intimem-se."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

124. EXECUÇÃO FISCAL-51982/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FASPAR- SENTENÇA "...A Lei nº 6830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso a extinção da execução. Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via se consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80...".-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, AIRTON ANTONIO PELLANDA e STELLA MARIS MACHADO NATAL-.

125. EXECUÇÃO FISCAL-52011/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAGUNA ADM E PARTICIPACOES LTDA- " Sobre o contido à fl. 110/111, manifeste-se a parte exequente na execução. Diligências necessárias. Intimem-se."-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, OSCAR FLEISCHFRESSER, GIOVANI ZILLI e CARLA FLEISCHFRESSER-.

126. EXECUÇÃO FISCAL-52110/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA- " Indefiro o pedido do síndico da massa falida fl. 71, tendo em vista a presunção de legitimidade, como prerrogativa atribuída à Fazenda Pública, não cabendo ao contador judicial a verificação do calculo apresentado pelo exequente. A impugnação é ônus do próprio executado, por meio de embargos, após a garantia do juízo. Defiro o requerimento de item de fl. 63, determinando a intimação do Síndico para que se manifeste acerca do andamento processual da falência, informando os créditos já habilitados, na respectiva ordem de preferência. Após, intimem-se a exequente. Diligências necessárias. Intimem-se."-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARIA LUIZA ROSARIO DE FREITAS e MARCELO ZANON SIMAO (SÍNDICO)-.

127. EXECUÇÃO FISCAL-53849/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DARCI DE OLIVEIRA- "I- Recebo a objeção da pré-executividade intentada pela executada, nos próprios autos, sem suspensão do feito principal. II-A Escrivaninha, para que cumpra, no que couber, ao itens 5.2.5 - II e 5.2.5.3, do Código de Normas. III- Seguindo os príncipios do contraditório e da ampla defesa, manifeste-se a excepta, acerca da exceção oposta. IV-Diligências necessárias. Intimem-se."-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR-.

128. EXECUÇÃO FISCAL-55613/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROLAND SMOGER- " I- Defiro o pedido de fl. 19. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 meses. III- após, vista à parte Exequente pelo prazo de 10 dias. IV- Diligências necessárias. Intimem-se."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

129. EXECUÇÃO FISCAL-56810/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x STADYA-GEODESIA E TOPOGRAIA LTDA- SENTENÇA "...A Lei nº 6830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso a extinção da execução. Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via se consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80...".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

130. EXECUÇÃO FISCAL-57562/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCIA GORETTI DOS SANTOS- SENTENÇA "...A Lei nº 6830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso a extinção da execução. Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via se consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80...".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

131. EXECUÇÃO FISCAL-57574/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANGELA MARIA BERNARDINI- SENTENÇA "...A Lei nº 6830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso a extinção da execução. Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via se consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80...".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

132. EXECUÇÃO FISCAL-57658/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RAUL JABLONSKI JUNIOR- SENTENÇA "...A Lei nº 6830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso a extinção da execução. Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via se consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80...".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

133. EXECUÇÃO FISCAL-61751/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x DARCI DE OLIVEIRA- "I- Recebo a objeção da pré-executividade intentada pela executada, nos próprios autos, sem suspensão do feito principal. II-A Escrivaninha, para que cumpra, no que couber, ao itens 5.2.5 - II e 5.2.5.3, do Código de Normas. III- Seguindo os príncipios do contraditório e da ampla defesa, manifeste-se a excepta, acerca da exceção oposta. IV-Diligências necessárias. Intimem-se."-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR-.

134. EXECUÇÃO FISCAL-64245/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO GONCALVES DE MORAES- " I- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 23, suspenda-se o feito pelo prazo de 18 (dezoito) meses. II- Diligências necessárias. Intimem-se."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

135. EXECUÇÃO FISCAL-74936/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x VALDIR PERUCHI DANIEL- SENTENÇA "...A Lei nº 6830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso a extinção parcial do feito. Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via se consequência, declaro a extinção parcial do feito em relação aos débitos IPU/1991 (28252-4), IPTU/1992 (15666-4), IPTU/1993 (13534-4), IPTU/1994 (15771-4) e IPTU/1995 (25824-5), o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80...".-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e GERCINO BETT JR.-.

136. EXECUÇÃO FISCAL-82347/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS- "Primeiramente, intimem-se o executado para que efetue o pagamento das custas processuais. Diligências necessárias. Intimem-se."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

137. EXECUÇÃO FISCAL-84173/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA ANGELICA SAKAMOTO- " Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 10, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 meses. Diligências necessárias. intimem-se"-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

138. EXECUÇÃO FISCAL-84595/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x LOURIVAL GRAESER- "" I- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 09, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. II- Diligências necessárias. Intimem-se."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

139. EXECUÇÃO FISCAL-84933/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x SIRLEY HUBER COLCHAO- " I- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 06, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. II- Diligências necessárias. Intimem-se."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

140. EXECUÇÃO FISCAL-85507/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO AMERICO- " I- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 05, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. II- Diligências necessárias. Intimem-se."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

141. EXECUÇÃO FISCAL-0022101-52.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DA ROS HOTEL LTDA- "I- Defiro o pedido de fls. 04. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. III- Diligências necessárias. Intimem-se."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

142. EXECUÇÃO FISCAL-0022168-17.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x UNIQUE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA- "I- Defiro o pedido de fls. 04. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. III- Diligências necessárias. Intimem-se."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

143. EXECUÇÃO FISCAL-0023461-22.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOEL LEAL HULTMANN- "I- Recebo a objeção da pré-executividade intentada pela executada, nos próprios autos, sem suspensão do feito principal. II-A Escrivaninha, para que cumpra, no que couber, ao itens 5.2.5 - II e 5.2.5.3, do Código de Normas. III- Seguindo os príncipios do contraditório e da ampla defesa, manifeste-se a excepta, acerca da exceção oposta. IV-Diligências necessárias. Intimem-se."-Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e LEONARDO SPERB DE PAOLA-.

144. EXECUÇÃO FISCAL-0025467-02.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x VILSON PINHEIRO- "I- Defiro o pedido de fls. 04. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. III- Diligências necessárias. Intimem-se."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

145. EXECUÇÃO FISCAL-0027679-93.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOEL DE AGUIAR OLIVEIRA- "I- Defiro o pedido de fls. 04. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. III- Diligências necessárias. Intimem-se."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

146. EXECUÇÃO FISCAL-0027909-38.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SEBASTIAO LIMA- "I- Defiro o pedido de fls. 04. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses. III- Diligências necessárias. Intimem-se."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

147. EXECUÇÃO FISCAL-0002756-66.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCIA ELIZA DORE- SENTENÇA "...A Lei nº 6830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso a extinção da execução. Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via se consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80...".-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

148. EXECUÇÃO FISCAL-0009915-60.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FABIO POZZALI- SENTENÇA "...A Lei nº 6830/80 autoriza o

cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso a extinção da execução. Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via se consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80...".-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

149. EXECUÇÃO FISCAL-0011614-86.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x IRMAOS THA S/A CONSTRUCOES E COMERCIO- SENTENÇA "...A Lei nº 6830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso a extinção da execução. Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via se consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80...".-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

150. EXECUÇÃO FISCAL-0013510-67.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCOS ROGERIO SZELIGA- SENTENÇA "...A Lei nº 6830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso a extinção da execução. Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via se consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80...".-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

151. EXECUÇÃO FISCAL-0014102-14.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSSANA SAVI- SENTENÇA "...A Lei nº 6830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso a extinção da execução. Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via se consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80...".-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

152. EXECUÇÃO FISCAL-0016706-45.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RICARDO ZANETTI SILVA- SENTENÇA "...A Lei nº 6830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso a extinção da execução. Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via se consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80...".-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

153. EXECUÇÃO FISCAL-0019931-73.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CHIAPPETTI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA- SENTENÇA "...A Lei nº 6830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso a extinção da execução. Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via se consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80...".-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

154. EXECUÇÃO FISCAL-0020188-98.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FABIO SALLES VIANNA- SENTENÇA "...A Lei nº 6830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso a extinção da execução. Ante ao exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via se consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80...".-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

155. EXECUÇÃO FISCAL-33667/88-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x OMARILZA REPRESENTAÇOES COMERC LTDA e outro- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Advs. LILIAN ACRAS FANCHIN, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

156. EXECUÇÃO FISCAL-33761/88-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA- " I- Defiro o pedido de fl. 192. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 dias conforme requerido. III-Diligências necessárias. Intimem-se."-Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, LETICIA FERREIRA DA SILVA, CARLOS ROBERTO CLARO e CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO)-.

157. EXECUÇÃO FISCAL-38949/92-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LABORATORIOS REUNIDOS PARANA LTDA e outro- " I- Defiro o pedido de fl. 251. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 01 ano. III- Diligências necessárias. Intimem-se."-Adv. PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO-.

158. EXECUÇÃO FISCAL-39273/93-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GRONAU S/A INDUSTRIAS TEXTEIS- "I-Defiro os pedidos de fls. 123/124.II-Anote-se, junto a Escrivaninha competente, a alteração da relação processual.III-Após, intimem-se conforme reuquerido.IV-Diligências necessárias. Intimem-se."-Advs. PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

159. EXECUÇÃO FISCAL-39759/94-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDUSTRIAS QUIMICAS MELYANE S/A- "I- Defiro o pedido de fls.81. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido. III- Diligências necessárias. Intimem-se."-Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, LETICIA FERREIRA DA SILVA, RENATO BELTRAMI e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-.

160. EXECUÇÃO FISCAL-42033/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x EMPILHACENTER COM DE MAQ EMPILHADEIRAS LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-.

161. EXECUÇÃO FISCAL-42587/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x IRMAOS MENDES & CIA LTDA e outros- "I- Defiro o pedido de fls. 169. II- Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido com as devidas cautelas legais.III- Diligências necessárias. Intimem-se."-Advs. MARIZA SANDONAI MOREIRA, VALDEMAR BERNARDO JORGE e SERGIO MORES-.

162. EXECUÇÃO FISCAL-42683/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TERRES DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LIVROS LTDA e outros- " I- Defiro o pedido de fl. 145. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 04 (quatro) meses. III- Após, abra-se vista dos autos à parte Exequente pelo prazo de 10 dias. IV- Diligências necessárias. Intimem-se."-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-.

163. EXECUÇÃO FISCAL-45377/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VOGA COM E REPR DE CORREIAS MANGUEIRAS E ROLMAS LT- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Advs. KAREM OLIVEIRA e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

164. EXECUÇÃO FISCAL-46907/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MHM COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outros- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-.

165. EXECUÇÃO FISCAL-52247/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x IME´S INDUSTRIA METALURGICA STORI LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e GORGON NÓBREGA-.

166. EXECUÇÃO FISCAL-54645/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x IME´S INDUSTRIA METALURGICA STORI LTDA- "I.Primeiramente, ante o contido às fls. 350/355 manifeste-se a exequente. II.Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, FABIANE CRISTINA SENISKI, FIORAVANTE BUCH NETO e EMERSON CORAZZA DA CRUZ-.

167. EXECUÇÃO FISCAL-55245/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- " I- Defiro o pedido de fl. 58. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses. III- Após, abra-se vista dos autos à parte Exequente pelo prazo de 10 dias. IV- Diligências necessárias. Intimem-se."-Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER-.

168. EXECUÇÃO FISCAL-56307/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JUFAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA- " I- Defiro o pedido de fl. 83. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 04 (quatro) meses. III- Após, abra-se vista à parte Exequente pelo prazo de 10 dias. IV- Diligências necessárias. Intimem-se."-Advs. MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA-.

169. EXECUÇÃO FISCAL-56977/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- " I- Defiro o pedido de fl. 124. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 03 (três) meses. III- Após abra-se vista dos autos à parte Exequente pelo prazo de 10 dias. IV- Diligências necessárias. Intimem-se."-Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER-.

170. EXECUÇÃO FISCAL-57379/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x RAINOLDO KUHNEN- "I- Defiro o pedido de fls. 72. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 01 (um) ano. III- Diligências necessárias. Intimem-se."-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

171. EXECUÇÃO FISCAL-57989/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ALFER ESQUADRIAS DE FERRO LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

172. EXECUÇÃO FISCAL-58156/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x KASUL TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA- "I- Defiro o pedido de fls. 33. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses. III- Diligências necessárias. Intimem-se."-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

173. EXECUÇÃO FISCAL-58491/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CONDOR SUPER CENTER LTDA- "Defiro o pedido de fl. 461. Remetam-se os autos ao i. Contador. Após, proceda-se o levantamento dos valores penhorados, conforme requerido. Diligências necessárias. Intimem-se."-Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, JOSAFA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, ROGÉRIO ALAN STAHNKE e FRANCIELLEN GONZALES MOTA-.

174. EXECUÇÃO FISCAL-0004413-77.2010.8.16.0004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DELCI DECHANDT CORDEIRO- " I- Defiro o pedido de fl. 42. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 01 ano. III- Diligências necessárias. Intimem-se."-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

175. EXECUÇÃO FISCAL-0004475-20.2010.8.16.0004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SANDRO KRUK- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

176. EXECUÇÃO FISCAL-0004513-32.2010.8.16.0004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x IVONE BARONI BARTH- "I- Defiro o pedido de fls. 46. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 01 ano conforme requerido. III- Diligências necessárias. Intimem-se."-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

177. EXECUÇÃO FISCAL-0004563-58.2010.8.16.0004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x NIUVA ANGELA R NARDELLI- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

178. EXECUÇÃO FISCAL-0014187-34.2010.8.16.0004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA- " I- Defiro o pedido de fl. 22. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 04 (quatro) meses. III- Após o decurso do prazo suspensivo vista dos autos à parte Exequente pelo prazo de 10 dias. IV- Diligências necessárias. Intimem-se."-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

179. EXECUÇÃO FISCAL-0016433-03.2010.8.16.0004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PATY GABRIELEE DE CARVALHO FRITZ- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I e II, do Código de processo Civil.P.R.I.-Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

180. EXECUÇÃO FISCAL-0028903-66.2010.8.16.0004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LUCIA GIDEAO- "I- Defiro o pedido de fls. 16. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses. III- Diligências necessárias. Intimem-se."-Adv. LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

181. EXECUÇÃO FISCAL-0007570-24.2011.8.16.0004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CASTELLON & CASTELLON LTDA- "I- Defiro o pedido de fls. 20. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 04 (quatro) meses. III- Após, abra-se vista a parte exequente pelo prazo de 10 dias. IV- Diligências necessárias. Intimem-se."-Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-.

182. EXECUÇÃO FISCAL-0042576-92.2011.8.16.0004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x AMILTON CEZAR GASPAR- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-.

183. EXECUÇÃO FISCAL-0043153-70.2011.8.16.0004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LUIZ SEITI NODA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.P.R.I.-Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-.

184. EXECUÇÃO FISCAL-0043539-03.2011.8.16.0004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TRANSPORTES ADRIANO LTDA- "I- Defiro o pedido de fls. 19. II- Suspenda-se o feito pelo prazo de 30 dias. III- Diligências necessárias. Intimem-se."-Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-.

Curitiba, 27 de Fevereiro de 2012.

Regina Estela Pereira Piasecki

Escrivã

Família

1ª VARA DE FAMÍLIA

1ª SECRETARIA DE FAMÍLIA
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.
JUÍZES DE DIREITO: LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, VANESSA BASSANI e ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO.

RELAÇÃO 32/2012.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN 00008 002811/2006
ADILA GOUVÊA 00015 001752/2009
ADRIANO MORO BITTENCOURT 00024 005248/2010
ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR 00019 001753/2010
ALESSANDRA SCHUTA 00001 001484/2001
AMANCIO CUETO 00011 001421/2008
ANA PAULA PELLEGRINELLO 00014 001672/2009
ANDRÉ LUIZ MORO BITTENCOURT 00024 005248/2010
ANTONINHO PEREIRA DA SILVA 00020 002959/2010
ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA 00004 000727/2006
ARTUR GABRIEL FERREIRA 00003 002883/2005
CELSO FERREIRA DE MELO 00009 001862/2007
CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA 00013 001181/2009
CRISTIANE CAVALIERI 00012 003131/2008
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES 00008 002811/2006
DANIELA MUSSKOPF 00028 007548/2010
DENIS EDISON PAZ 00007 002700/2006
EDNA TANIA FERNANDES SOUZA 00016 002734/2009
00018 001453/2010
EDUARDO VARELA GARCIA 00019 001753/2010
EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS 00026 006295/2010
FABIO GIL ANACLETO 00005 002155/2006
FERNANDO JOSE CURI STABEN 00011 001421/2008
FLAVIO WARUMBY LINS 00026 006295/2010
FRANCISCO FERLEY 00027 007478/2010
HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO 00029 006292/2011
ILDA ANIELE DA SILVA RAMOS 00017 000515/2010
JEFFERSON SUZIN 00024 005248/2010
JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA 00021 003000/2010
JORGE DE SOUZA II 00025 006170/2010
JOSE FELDHAUS 00023 004752/2010
JOSE GONÇALVES FILHO 00004 000727/2006
JOSE VALTER RODRIGUES 00007 002700/2006
JULIANA LIMA PETRI 00002 000297/2003
LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI 00010 003440/2007
LUIR CESCHIN 00001 001484/2001
MARCELO NASSIF MALUF 00004 000727/2006
MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS 00012 003131/2008
MIRIAN RAMOS NOGUEIRA 00006 002582/2006
NEUDI FERNANDES 00005 002155/2006
NORBERTO TREVISAN BUENO 00031 000002/2012
PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE 00001 001484/2001
REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA 00021 003000/2010
RICARDO SIQUEIRA DE CARVALHO 00002 000297/2003
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES 00028 007548/2010
RODRIGO GARCIA ANTUNES 00030 000002/2012
SAMIR BRAZ ABDALLA 00022 004620/2010
SANDRA MARA PEREIRA 00014 001672/2009
SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO 00020 002959/2010
SÉRGIO AUGUSTO DUTRA GHEM FILHO 00015 001752/2009
SILVANIA APARECIDA DE SOUZA 00010 003440/2007
SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBER 00009 001862/2007
THAYSA PRADO RICARDO DOS SANTOS 00022 004620/2010

1. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1484/2001-G.L.R.P. e outro x J.D.- Concedo à Separada novo prazo de 10 (dez) dias para a formulação de pedido de quinhão. -Advs. ALESSANDRA SCHUTA, PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE e LUIR CESCHIN-.

2. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-297/2003-S.A.M. x A.C.N.L.M.- As partes devem cumprir a visitação nos termos em que pactuado em audiência: o pai terá a companhia do filho, quinzenalmente, (a) das 12h00 de quinta-feira até a sexta-feira, tendo se comprometido "a respeitar os horários da rotina escolar de L. e da atividade extracurricular de quinta-feira e sexta-feira à tarde", quando o levará à escola de futebol; após a aula de futebol na sexta-feira, "a mãe buscará L. para o início de seu final de semana em companhia do filho" e (b) das 12h00 de quinta-feira até o início da aula de futebol da segunda-feira, quando deixará o menor na escola (fl.1062). Remetam-se os autos ao Setor de Alimentos para prosseguimento do feito.-Advs. RICARDO SIQUEIRA DE CARVALHO e JULIANA LIMA PETRI-.

3. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2883/2005-C.H.S.F. e outro x V.F.- Intime-se a parte interessada, por seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 5 (cinco) dias.-Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA-.

4. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-727/2006-L.G.C.D.S. e outro x M.O.D.S.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de fls.227 (decurso de prazo sem manifestação da parte exequente), dando prosseguimento ao feito. -Advs. JOSE GONÇALVES FILHO, ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA e MARCELO NASSIF MALUF-.

5. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-2155/2006-D.B.D.P. x J.S.D.P.- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca dos comprovantes de fls. 616/619 e 633 [mbb] - Advs. FABIO GIL ANACLETO e NEUDI FERNANDES -.

6. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2582/2006-D.L.V. x E.A.V.- A parte requerida para providenciar o pagamento das custas processuais no valor total de R$ 1.465,62, sendo R$ 1.256,78 (outras custas), R$ 30,25 (Distribuidor), R$ 10,09 (Contador), R$ 148,50 (Oficial de Justiça) e R$ 20,00 (Taxa Judiciária) [mbb] -Adv. MIRIAN RAMOS NOGUEIRA -.

7. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2700/2006-J.B.S.L. e outro x C.L.-Intime-se a parte interessada, por seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 5 (cinco) dias.-Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e DENIS EDISON PAZ-.

8. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2811/2006-G.V.O. e outro x A.O.M.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de fls.248 (decurso de prazo sem apresentação da planilha e endereço atualizados), dando prosseguimento ao feito. -Advs. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN e DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES-.

9. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1862/2007-G.M.V.C. e outros x S.P.C.J. e outro-Intime-se a parte interessada, por seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 5 (cinco) dias.-Advs. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBERG e CELSO FERREIRA DE MELO-.

10. ALIMENTOS-3440/2007-B.F.S. e outro x R.A.S.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de fls.120 (decurso de prazo), dando prosseguimento ao feito. -Advs. SILVANIA APARECIDA DE SOUZA e LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI-.

11. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1421/2008-E.R.C. e outro x F.J.C.S.- Manifeste-se a parte interessada acerca das informações do Ministério Público, fls. 177 (seja determinada a intimação da parte exequente para que junte aos autos nova planilha de débito com a dedução de todos os valores depositados pelo executado durante o período exequendo - fls. 138/170).-Advs. AMANCIO CUETO e FERNANDO JOSE CURI STABEN-.

12. SEP. LIT. C/C SEP. DE CORPOS-3131/2008-L.F.F.R.Z. x P.Z.- O recurso interposto às fls. 209-210 já restou analisado nos Autos n° 3259/2008, em apenso. Cumpra-se o contido nos Autos n° 3259/2008. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se.-Advs. CRISTIANE CAVALIERI e MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS-.

13. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1181/2009-G.C.P. e outro x C.P.- Tendo em vista o pedido de bloqueio via BACEN/JUD a parte exequente deverá indicar o número (11 dígitos) de inscrição do executado no cadastro de pessoa física (CPF/MF). -Adv. CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA-.

14. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1672/2009-L.S.M. x R.P.- Comunique-se ao eminente Desembargador Relator a manutenção da deliberação agravada e informe no que tange ao cumprimento do art. 526, do CPC, que o agravante, no dia 12.12.2011, noticiou a interposição do agravo e apresentou apenas as duas primeiras páginas do mencionado recurso. Oficie-se, com urgência, encaminhando cópia das fls. 409/409v.-Advs. SANDRA MARA PEREIRA e ANA PAULA PELLEGRINELLO-.

15. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1752/2009-P.D.L.O. e outro x A.M.O.J.- Manifeste-se a parte interessada acerca das informações do Ministério Público, fls. 143 (seja determinada a intimação da parte exequente para que junte aos autos nova planilha de débito, devendo considerar o valor dos alimentos definitivos fixados através da sentença juntada às fls. 139/141, bem como deduzir todos os pagamentos efetuados pelo executado).-Advs. ADILA GOUVÊA e SÉRGIO AUGUSTO DUTRA GHEM FILHO-.

16. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-2734/2009-G.A.L. x D.C.A.C.- 1. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela Autora (fl. 64), contra a qual não se insurgiu o Requerido, com o que julgo extinto este processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inc. VIII). 2. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. 3. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. EDNA TANIA FERNANDES SOUZA-.

17. GUARDA E RESPONS C/ PEDIDO DE LIMINAR-0000515-62.2010.8.16.0002-P.S.R. x E.L.C.M.R.- 2. Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo Autor (fl. 68), com o que julgo extinto este processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267. inc. VIII). 3. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. ILDA ANIELE DA SILVA RAMOS-.

18. GUARDA E RESPONSABILIDADE-0001453-57.2010.8.16.0002-G.A.L. x D.C.A.C.- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido ao efeito de conceder a guarda e responsabilidade de S.J.A.C. à Autora, assegurando ao Réu o direito de convivência com a filha, nos termos da fundamentação desta decisão. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da Autora, que fixo em R$ 700,00 (setecentos reais), consoante diretrizes estabelecidas pelo artigo 20, § 4° do Código de Processo Civil.[mbb] - Adv. EDNA TANIA FERNANDES SOUZA -.

19. EXON.ALIM.C/ TUTELA ANTECIPADA-0001753-19.2010.8.16.0002-M.A.P. x F.T.P.- 1. Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de dez dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar

com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, caso sejam protelatórias (art. 130, do CPC). 2. Após, com ou sem manifestação, neste último caso, devidamente certificado, voltem conclusos para saneamento do processo ou para o julgamento antecipado da lide. 3. Determino a realização de sindicância social na residência das partes. 4. Após a juntada do relatório psicossocial, abra-se vista as partes para, querendo, se manifestarem.-Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e EDUARDO VARELA GARCIA-.

20. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0002959-68.2010.8.16.0002-M.E.V.S. e outro x E.M.- Intime-se a parte autora, por seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 5 (cinco) dias.-Advs. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-.

21. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0003000-35.2010.8.16.0002-M.V.C. e outro x M.F.A.C.-À parte autora, apresentar planilha de débito e endereço do executado atualizados, para a devida expedição do mandado, conforme certidão de fls. 59. -Advs. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA e REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-.

22. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-0004620-82.2010.8.16.0002-L.A.B.L. x J.P.L.- Essa cautelar será instruída e julgada em conjunto com o processo de Divórcio nº 6295/2010, em apenso. Impulso oficial nos autos principais.-Advs. THAYSA PRADO RICARDO DOS SANTOS e SAMIR BRAZ ABDALLA-.

23. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-0004752-42.2010.8.16.0002-C.R.T. x I.T.- Considerando a disponibilidade do direito ora envolvido, homologo por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado às fls. 31-32 e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Diante da inexistência de disposição pelas partes acerca das custas e demais despesas processuais, condeno-as no pagamento destas na proporção de 50% para cada uma, nos termos do art. 26, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, após procedidas as baixas e comunicações necessárias, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. JOSE FELDHAUS-.

24. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL LITIGIOSO-0005248-71.2010.8.16.0002-A.B.N.S. x P.F.S.F.-Manifeste-se a parte interessada acerca das informações do Ministério Público, fls. 192 (seja determinada a intimação da parte requerida para que assine o termo do acordo juntado às fls.166/168.). -Advs. ADRIANO MORO BITTENCOURT, ANDRÉ LUIZ MORO BITTENCOURT e JEFFERSON SUZIN-.

25. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0006170-15.2010.8.16.0002-Z.A.P.C. e outro x J.C.C.P.- I - Considerando o pedido da parte autora (fls.24), julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. II - Custas na forma da lei. III - Sendo o caso, expeçam-se os ofícios competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. JORGE DE SOUZA II-.

26. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL LITIGIOSO-0006295-80.2010.8.16.0002-L.A.B.L. x J.P.L.-No prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando o objetivo e a pertinência, sob pena de indeferimento. -Advs. FLAVIO WARUMBY LINS e EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS-.

27. INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-0007478-86.2010.8.16.0002-F.E.N. e outro x A.S.R.- Intimar o Advogado renunciante para comprovar, no prazo de 10 dias, a ciência da renúncia ao seu constituinte [mbb] -Adv. FRANCISCO FERLEY -.

28. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0007548-06.2010.8.16.0002-M.O.B. e outro x M.A.B.- Manifeste-se a parte interessada acerca das informações do Ministério Público, fls. 81 (seja determinada a intimação da parte exequente para que apresente nova planilha de débito, com a dedução de todos os valores efetivamente depositados pelo executado em seu favor).-Advs. DANIELA MUSSKOPF e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

29. EMBARGOS DO DEVEDOR-0012865-48.2011.8.16.0002-S.B. x R.B.P. e outros- 1. Primeiramente intime-se o embargante para que proceda a emenda da inicial, tendo em vista que todos os requisitos colocados pelo art. 282 do CPC devem ser observados. 2. Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, deve o procurador constituído declarar a aceitação do encargo, na forma do art.5°, §4°, da Lei 1060/50, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade processual. 3. Ainda, haja vista as alegações relativas a divergência de valores, deverá o embargante apresentar planilha de cálculo discriminando todos os valores devidos e pagos.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-.

30. DECLARATORIA DE UNIAO HOMOAFETIVA-0042668-16.2010.8.16.0001-A.L.M.D.R. e outro- 1. Ciência aos Requerentes acerca do recebimento dos autos neste Juízo. 2. Intimem-se os Autores para, em dez dias, declinar se persiste seu interesse no prosseguimento do feito, considerando que, em 13/12/2011, protocolizaram a Ação de Reconhecimento de União Estável c/c Conversão em Casamento n° 13502-96.2011.8.16.0002.-Adv. RODRIGO GARCIA ANTUNES-.

31. INCID.DE COBRANÇA DE AUTOS-0001352-49.2012.8.16.0002-J.DE D.DA 1ª V.DE F. DO F.C.DA C.DA R.M.DE C. x N.T.B.- Publique-se nova relação de cobrança via imprensa oficial, portanto, Intime-se o advogado para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, nos termos do artigo 196, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo do item supra, por mandado, intime-se o procurador detentor da carga dos autos, Dr. N.T.B., a devolver o processo em cartório em 24 horas, sob as cominações do art. 196 do CPC. -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2012.

3ª VARA DE FAMÍLIA

FORUM CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANA
JUIZ DE DIREITO:SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO PORTELLA
JUIZ DE DIREITO:PRISCILLA SHOJI WAGNER

3ª VARA DE FAMILIA - RELAÇAO Nº 15/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABIB CALIXTO 0037 002474/2008
ADILSON PASQUAL 0031 002006/2008
ALICE PRESA MENDES 0001 001083/1992
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI 0005 000123/2004
AMIRA YOUSSIF NASR 0001 001083/1992
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJO 0017 001441/2006
ANA SILVIA EVANGELISTA GE 0015 000942/2006
ANDERSON RODRIGUES FERREI 0031 002006/2008
ANDRE LUIS AQUINO DE ARRU 0037 002474/2008
ANELIESE BUENO DE MARAES 0043 001043/2009
ANGELA RITA PEDROLLO GUER 0030 001986/2008
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M 0003 000975/2001
ANISIO DOS SANTOS 0043 001043/2009
ANTONIO BUENO 0001 001083/1992
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI 0007 001430/2004
ANTONIO CORREA DE SOUZA 0051 000107/2010
ANTONIO RUDOLFO HANAUER 0023 003111/2006
ARIEL CESAR LIBRELON 0043 001043/2009
ARY SPERANDIO JUNIOR 0034 002263/2008
BARBARA CRISTINA HANAUER 0023 003111/2006
BEATRIZ SEIDELCASAGRANDE 0043 001043/2009
BRUNO HUREN 0012 003253/2005
CAETANO BRANCO PIMPAO DE 0054 001280/2010
CARLOS ALBERTO FARION DE 0035 002382/2008
CARLOS ALBERTO RISKALLA F 0040 000965/2009
CARLOS VITOR MARANHAO DE 0049 002346/2009
CELIA INES DA SILVA 0001 001083/1992
0006 001313/2004
0016 001413/2006
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA 0013 003891/2005
CLAUDIO DE FRAGA 0021 001979/2006
CLEIA SUELI TREVISAN 0042 001001/2009
CLERES VIEIRA 0035 002382/2008
CRISTIANE L. CASTRO 0011 001777/2005
DALMI MARIA DE OLIVEIRA 0013 003891/2005
DANIELLE ROSA E SOUZA 0025 003537/2006
DEFENSORIA 0027 001809/2007
0032 002044/2008
0033 002098/2008
DEFENSORIA PUBLICA DO EST 0044 001548/2009
0048 002199/2009
0059 006159/2010
DEMETRIO BEREHULKA 0040 000965/2009
0041 000992/2009
DESIREE PASSOS DIAS 0054 001280/2010
DILANI MAIORANI 0045 001657/2009
DIONE MARA SOUTO DA ROSA 0056 004500/2010
EDEMAR FRITZ JUNIOR 0001 001083/1992
EDER MAURICIO RIGONI 0037 002474/2008
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0049 002346/2009
EDNA REGINA BENDO 0034 002263/2008
EDSON GUERREIRO MAGALDI 0028 001300/2008
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA 0049 002346/2009
FABIO MICHAEL MOREIRA 0048 002199/2009
FERNANDA ANDREAZZA 0004 003052/2001
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI 0026 001606/2007
FERNANDA MONÇATO FLORES 0014 004023/2005
FLAVIA GUARALDI IRION 0057 004514/2010
GABRIEL BARDAL 0061 007367/2010
GEORGIA SABBAG MALUCELLI 0005 000123/2004
GIOVANI FRAZÃO DELLA VILL 0031 002006/2008
GUSTAVO HENRIQUE BOURGES 0060 006455/2010
HAROLDO CESAR NATER 0004 003052/2001
IRACEMA ELIS DE FARIA 0050 003051/2009
IVAN XAVIER VIANNA FILHO 0019 001605/2006
JAIR APARECIDO AVANSI 0014 004023/2005
JEANETE SCORSIM 0038 002872/2008
JIMENA CRISTINA GOMES ARA 0020 001935/2006
0044 001548/2009
JOAO LUIZ DA VEIGA NETO 0051 000107/2010
JOAO MAESTRELI TIGRINHO 0061 007367/2010
JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE 0001 001083/1992
JOSE LUIZ GOMES DO AMARAL 0003 000975/2001
JOSE NAZARENO GOULART 0008 002780/2004
JOSE PEREIRA DE MORAES NE 0026 001606/2007
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0060 006455/2010
KARLO MESSA VETTORAZZI 0027 001809/2007

KENNDRA VIEIRA KREDENS MA 0057 004514/2010
KIELLEN SANTOS ZIMMERMANN 0025 003537/2006
LAURA NORMÉLIA FEIJÓ 0039 000624/2009
LAZARA DANIELE GUIDIO BIO 0029 001715/2008
LEANDRO DELYSON FRANCA 0057 004514/2010
LEIRSON DE MORAES MUCKE 0024 003530/2006
LENITA RODOLFO PASSOS 0036 002405/2008
LEONEL STEVAM FILHO 0007 001430/2004
LIZEU NORA RIBEIRO 0053 000985/2010
LORENA MARINS SCHWARTZ 0045 001657/2009
LUCIANA MARIA KLOSSOSKI 0008 002780/2004
LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTH 0008 002780/2004
LUIZ GONZAGA MILANI DE MO 0049 002346/2009
LUIZ RENATO COSTA AMORIM 0019 001605/2006
LUIZ ROBERTO RECH 0038 002872/2008
MANOELA LAUTERT CARON 0026 001606/2007
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 0038 002872/2008
MARCELA CRISTINA REIS GUM 0060 006455/2010
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI 0033 002098/2008
MARCELO MIGUEL CONRADO 0002 002130/2000
MARCOS ANTONIO PEREIRA BO 0046 001769/2009
MARIA ALICE NEGRAO DE MOU 0016 001413/2006
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR 0021 001979/2006
MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0051 000107/2010
MARIANA WEINHARDT GONÇALV 0056 004500/2010
MARIANE KOEFENDER 0014 004023/2005
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR 0004 003052/2001
MARTA NOGUEIRA MAZOLLA 0018 001495/2006
MAURICIO T. MANSANO JUNIO 0043 001043/2009
MONICA REGINA LUCION 0020 001935/2006
MUMIR BAKKAR 0032 002044/2008
NELSON BELTZAC JUNIOR 0018 001495/2006
NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0002 002130/2000
0036 002405/2008
NILSON DOS SANTOS 0035 002382/2008
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0025 003537/2006
OSMANN DE OLIVEIRA 0013 003891/2005
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI 0022 002111/2006
PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS 0007 001430/2004
PAULO ROBERTO FERREIRA SI 0056 004500/2010
PAULO WINICIUS DE CASTRO 0058 004896/2010
PLINIO ALOISIO BACH 0028 001300/2008
PLINIO LUIZ BONANÇA 0038 002872/2008
RAFAEL BUCCO ROSSOT 0010 001567/2005
RAPHAEL CAETANO SOLEK 0012 003253/2005
REGINA CARDOSO A. ANDRADE 0006 001313/2004
RICARDO DE LUCCA MECKING 0040 000965/2009
0041 000992/2009
RICARDO PONTOGLIO 0059 006159/2010
RODRIGO CARLOS VALLEJO BÓ 0043 001043/2009
RODRIGO DE JESUS CASAGRAN 0012 003253/2005
ROGERIO AUGUSTO ALVES 0022 002111/2006
ROMY CARRARO BARBOSA 0050 003051/2009
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG 0055 001404/2010
SELMA CRISTINA SAITO AZEV 0009 003749/2004
SERGIO ALVES RAYZEL 0028 001300/2008
SILVIO ESPINDOLA 0052 000617/2010
TANIA FRANCISCA DOS SANTO 0027 001809/2007
THYRSA MARIS da CRUZ ROCH 0058 004896/2010
VALDEREZ DE ARAUJO SILVA 0042 001001/2009
VALDOMIRO ALBINI BURIGO 0032 002044/2008
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD 0032 002044/2008
WAGNER RODRIGO CAVALIN CU 0024 003530/2006
WALTER DOS ANJOS 0007 001430/2004
0017 001441/2006
WASHINGTON LUIZ DA SILVA 0047 001772/2009
WILSON BENINI 0007 001430/2004

1. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1083/1992-D.O. x L.F.R.- Reporto-me ao item "3" de fl. 493. -Advs. ANTONIO BUENO, JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE MACEDO, EDEMAR FRITZ JUNIOR, ALICE PRESA MENDES, CELIA INES DA SILVA e AMIRA YOUSSIF NASR-.

2. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2130/2000-B.O. x J.S.O. e outros- 3. Dispositivo. Ante o exposto, com fulcro no artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e exonero o requerente da obrigação alimentar contraída nos autos de autos de Divórcio sob n° 2216/1996 em face da parte requerida. Custas na forma da lei, ressaltando que, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n° 1.060/50, as partes, embora beneficiárias, ficam obrigadas ao pagamento das despesas processuais, desde que possam fazê-Io sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, no prazo de cinco anos contados da sentença, após o que essa obrigação ficará prescrita. Ademais, condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência, os quais arbitro em R$ 500,00, tendo em vista a apreciação equitativa, atendendo o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço e a natureza da causa, com fulcro no artigo 20, parágrafo 49 do Código de Processo Civil . -Advs. MARCELO MIGUEL CONRADO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

3. SEPARAÇAO JUDICIAL CONSENSUAL-975/2001-T.S.S. e outro- 1. Revogo o despacho de f1. 58, porquanto se afigura desnecessário o seu cumprimento. 2. Tendo em vista que a Emenda Constitucional n° 66 excluiu do ordenamento jurídico pátrio a possibilidade de extinção da sociedade conjugal por intermédio da Separação Judicial, restando tão somente o Divórcio Judicial para a dissolução do vínculo do casamento, JULGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, por impossibilidade jurídica do pedido, com fundamento na disposição contida no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. 3. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol dos postulantes. Advs. JOSE LUIZ GOMES DO AMARAL e ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-.

4. INVESTIGACAO PATERNIDADE-3052/2001-A.M.A.C. x A.T.P.O. e outros- 3. Dispositivo. Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Custas na forma da lei, ressaltando que, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n° 1.060/50, as partes, embora beneficiárias, ficam obrigadas ao pagamento das despesas processuais, desde que possam fazê-lo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, no prazo de cinco anos contados da sentença, após o que essa obrigação ficará prescrita. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em vista a apreciação equitativa, atendendo, principalmente, ao prematuro julgamento da causa, o grau de zelo do profissional, 0 lugar de prestação do serviço e a natureza da causa, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4Q do Código de Processo Civil. Após o transito em julgado, obedecidas as formalidades do Código de Normas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. HAROLDO CESAR NATER, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA e FERNANDA ANDREAZZA-.

5. DIVORCIO CONSENSUAL-123/2004-N.G.A. e outro- Defiro o pedido formulado à fl. 90. Aguarde-se manifestação das partes quanto ao despacho de fl. 89 por sessenta dias. -Advs. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR e GEORGIA SABBAG MALUCELLI-.

6. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1313/2004-M.E.S. e outro x R.S.-Sobre as repostas dos ofícios, manifeste-se parte interessada. -Advs. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e CELIA INES DA SILVA-.

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1430/2004-A.C.S. e outro x A.M.S.S.- 1.Para análise da legitimidade da Sra. ALCIONE para figurar no pólo ativo da presente ação, intime-se a parte exequente para que demonstre se foi aberto processo de Inventário e Partilha nos termos do art. 983 do CPC, bem como se a Sra. A.R. consta como inventariante. 2.Em caso negativo, aponte quem ficou responsável pela posse e administração dos bens do "de cujus". 3.Sem prejuízo, com relação ao pedido de remoção, este já foi analisado pela decisão de fl.244. Assim, cumpra-se a determinação ali contida. Expeça-se mandado de remoção.-Advs. WILSON BENINI, PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS SANTOS, ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, LEONEL STEVAM FILHO e WALTER DOS ANJOS-.

8. ACAO DE ALIMENTOS-2780/2004-M.Q.N. e outros x R.H.M.N.- 1. Indefiro o pedido formulado às fls. 212/212V, tendo em vista que o rito previsto no artigo 475-J do Código de Processo Civil é inaplicável a execução de alimentos, a qual tem regramento próprio, previsto nos artigo 732 e 733 do referido código. Assim, deve a parte exequente valer-se de demanda própria,-,para recebimento dos alimentos que lhe são devidos, optando pelo rito do artigo 733 acima referido, quanto as prestações emergenciais, ou do artigo 732, em relação as demais. 2. Nada mais sendo requerido, pois, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, tendo em vista que a tutela jurisdicional já foi entregue. -Advs. LUCIANA MARIA KLOSSOSKI, JOSE NAZARENO GOULART e LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHAL-.

9. DIVORCIO CONSENSUAL-3749/2004-O.C.P. e outro- Manifeste-se a parte interessada. -Adv. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO-.

10. EXECUCAO DE SENTENCA-1567/2005-S.F.S. x M.J.F.- 1. Lavre-se termo de penhora sobre o bem objeto da transcrição n° 22.537 do 2° Ofício de Registro de Imóveis de Ponta Grossa/PR. cabendo a exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros a respectiva averbação no ofício imobiliário, nos termos do parágrafo 4° do artigo 659 do CPC.
-Adv. RAFAEL BUCCO ROSSOT-.

11. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1777/2005-A.M.L. x J.N.P.L.-Sobre a reposta do ofício, manifeste-se parte interessada. Reitere-se o oficio de fl. 170 , com prazo de cinco dias para resposta, sob pena de desobediência, se configurada a hipótese. Defiro o pedido de bloqueio eletrônico, em contas de titularidade do executado, através do convênio Bacen-Jud, até o limite da presente execução. Deve a parte exequente, pois, apresentar demonstrativo com o valor atualizado do débito, no prazo de cinco dias. Após, voltem para efetivação da penhora on line, sendo que apenas após a realização das diligências acima é que será apreciado o pleito de bloqueio do veículo. À parte interessada para retirar o expediente que se encontra na contracapa dos autos. -Adv. CRISTIANE L. CASTRO-.

12. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3253/2005-N.C.D.S. x C.B.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Advs. RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE, RAPHAEL CAETANO SOLEK e BRUNO HUREN-.

13. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-3891/2005-H.M.O. x N.S.- Tome-se por termo as primeiras declarações, circunstanciadamente, na conformidade com o disposto pelo artigo 993, 2ª parte, do Código de Processo Civil. -Advs. DALMI MARIA DE OLIVEIRA, OSMANN DE OLIVEIRA e CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA-.

14. ACAO DE ALIMENTOS-4023/2005-L.O.N. e outro x W.N.- 1. Tendo em vista o acórdão do Tribunal de Justiça (fls. 113), oficie-se ao órgão empregador a fim de alterar o valor da verba alimentar anteriormente fixada, majorando-a para um salário mínimo e meio. 2. Diligencie-se à intimação dos Drs. Procuradores das partes quanta à baixa dos autos provenientes do E. Tribunal de Justiça, bem como, para que se manifestem a respeito do seguimento do processo. 3. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Advs. JAIR APARECIDO AVANSI, MARIANE KOEFENDER e FERNANDA MONÇATO FLORES-.

15. EXECUCAO DE ALIMENTOS-942/2006-G.M.S.A. e outro x M.R.A.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. ANA SILVIA EVANGELISTA GEBELUCA-.

16. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1413/2006-J.J.A.D. x J.N. e outro- Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte requerente, mantendo

o pagamento de pensão alimentícia no percentual de 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos (bruto menos os descontos obrigatórios, INSS, IR e sindicato) do requerido, incidindo também sobre o décimo terceiro salário e horas extras, a ser descontado em folha de pagamento e depositado em conta corrente, conforme já vem sendo feito, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência do autor, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa que, ante o grau de zelo do profissional e o tempo para execução do serviço (CPC, art. 20, parágrafo 4Q), fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), condenação suspensa em decorrência da gratuidade da justiça concedida às fls. 72. -Advs. CELIA INES DA SILVA e MARIA ALICE NEGRAO DE MOURA-.

17. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1441/2006-D.L.P.M. e outro x C.L.M.- 1. Considerando-se o lapso temporal decorrido desde
propositura da demanda, sem que o executado sequer tenha sido citado, verifica se que as parcelas objeto da presente demanda perderam seu caráter emergencial. 2. Desta feita, converto o feito para o rito do artigo 732 do Código de Processo Civil, englobando as parcelas inadimplidas no período de fevereiro/2006 a agostoI2011, tendo em vista que as parcelas não emergenciais devem seguir o rito de execução por quantia certa, sedo incabíveis nos moldes do artigo 733 do referido código. Nesse sentido, a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE PENSÂO ALIMENTÍCIA. PEDIDO DE PENHORA DOS RENDIMENTOS DO ALIMENTANTE. DÍVIDA PRETÉRITA. A pensão alimentícia tem sua execução privilegiada em virtude do caráter emergencial da verba executada. Todavia, quando se trata de dívida pretérita, ou seja, que já perdeu a sua atualidade, e, via de consequência, o caráter alimentar, cessa a urgência e deve ter sua execução de forma ordinária. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento N° 70031779895, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felippe Schmitz, Julgado em 08/10/2009) 3. Se for de seu interesse, o exequente poderá promover a execução das parcelas emergenciais inadimplidas em demanda autônoma, seguindo o rito do artigo 733 do Código de Processo Civil. No mais, deverá a parte exequente juntar aos autos planilha do débito atualizada e discriminada, nos termos do item "2" supra, bem como requerer o que entender de direito. Advs. WALTER DOS ANJOS e ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS-.

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1495/2006-G.L.C. e outro x M.L.C.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Advs. NELSON BELTZAC JUNIOR e MARTA NOGUEIRA MAZOLLA-.

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1605/2006-G.P.D. e outros x S.L.C.D.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Advs. IVAN XAVIER VIANNA FILHO e LUIZ RENATO COSTA AMORIM-.

20. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1935/2006-R.M.F. x G.S. e outro- 1. Anote-se fl. 152. 2. Certifique-se acerca do trânsito em julgado da sentença, conforme já determinado anteriormente. 3. Expeça-se ofício à empresa Gestamp do Paraná, com endereço fl. 150, para que promova o desconto em folha de pagamento de R.M.F., da pensão alimentícia devida a seu filho Renan, no valor de 50% (cinqUenta por cento) do salário mínimo nacional, e depósito no Banco Itaú, agência n° 4122, conta corrente n° 09774-6, de titularidade da Sra. Gissele. O ofício deverá ser encaminhado pela parte interessada. 4. Em relação à alegada parcela inadimplente, deve a parte credora, se deu seu interesse, promover ação própria, de execução, para o seu recebimento. 5. Após, nada mais sendo requerido, cumpra-se o item "2" de fl. 149. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Advs. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA e MONICA REGINA LUCION-.

21. ACAO DE ALIMENTOS-1979/2006-D.C.S. x J.F.S.- 1. Em virtude da Portaria n ° 91O-D.M da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, fui designada para atuar nos processos da Meta de Nivelamento n° 02 do Conselho Nacional de Justiça, pendentes nos 1°, 2°, 3° e 4° Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dentre os quais está o presente. 2. Pela Meta 2 entende-se: Identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005 (em 1°, 2° grau ou tribunais superiores). 3. No ofício GCGJ 34.135/2011 do Corregedor-Geral do Justiça, datado de 19 de abril do corrente ano, consta que "os feitos relativos à Meta 2 do CNJ deverão ser encaminhados, equitativamente, por designação, aos juízes das 5° e 6° Varas de Família, que passarão a presidi-Ios, até a sentença". 4. Sendo assim, oficie-se novamente 00 INSS para desconto dos alimentos em folha de pagamento. 5. Intimem-se as partes a fim de se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir, a teor do contido no art. 130 do CPC. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Advs. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO e CLAUDIO DE FRAGA-.

22. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2111/2006-F.A.A. x L.J.H.K. e outro- Diante dos expedientes de fls. 493/494, reitere-se o ofício de fl. 478, com o prazo de 05 (cinco) dias, por se tratar de processo incluído na META 2, direcionando-o ao correto endereço.

Intime-se pessoalmente a parte autora, por meio de carta registrada com AR, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, sob as penas da lei. Certifique-se a secretaria quanto à publicação do despacho de fls. 498. Quanto as irregularidades de representação apontadas pelo despacho de tis. 491, determino que a requerente regularize sua representação processual, no derradeiro prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito por abandono da causa. -Advs. ROGERIO AUGUSTO ALVES e OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-.

23. ACAO DE ALIMENTOS-3111/2006-V.B.S. x C.C.D.S.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Advs. ANTONIO RUDOLFO HANAUER e BARBARA CRISTINA HANAUER TAPOROSKI-.

24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3530/2006-R.A.V.M. e outro x J.V.M.- 1. Tendo em vista que o acordo de fls. 336/338 estipulou o valor a ser pago para satisfazer a execução, deixo de considerar a petição de fls. 349/351. 2. Homologo o acordo de vontades de fls. 336/338 para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinta a execução nos termos do artigo 794, II do CPC. 3. Custas e honorários na forma acordada. 4. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado na conta n° 1.300.119.035.726, em nome de V.V.. -Advs. LEIRSON DE MORAES MUCKE e WAGNER RODRIGO CAVALIN CUBA-.

25. SEPARACAO CONSENSUAL-3537/2006-F.F.A. e outro- 1. Considerando que o contrato do Sr. Paulo Cesar com a empresa POLISERVICE foi rescindido (fls. 39/41), desnecessária a análise do petitório de fl. 44. 2. No mais, tendo em vista que este processo tramita em segredo de Justiça, desentranhe-se aquela petição e os documentos que a acompanham, entregando-os, mediante recibo nos autos, aos procuradores indicados no instrumento de fl. 46. -Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA e KIELLEN SANTOS ZIMMERMANN DA SILVA-.

26. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1606/2007-J.B.K.D. x S.B.M. e outros- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 538/547 e documentos que o acompanham, em seu efeito devolutivo, conforme o artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Ao apelado para os fins do disposto no artigo 5 18 do referido código, no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, JOSE PEREIRA DE MORAES NETO e MANOELA LAUTERT CARON-.

27. ACAO DE ALIMENTOS-1809/2007-G.H.G. e outros x N.G. e outro-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando necessidade e pertinência em relação ao fato a ser elucidado. -Advs. DEFENSORIA, TANIA FRANCISCA DOS SANTOS e KARLO MESSA VETTORAZZI-.

28. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1300/2008-D.S.F. x H.C.D.C. e outros- 1. Prolatei sentença, na data de hoje, na Exceção de Incompetência n° 47/2009, em apenso, homologando o pedido de desistência do excipiente, motivo pelo que dou prosseguimento aos presentes autos. Junte-se cópia da referida sentença a estes autos. 2. Desta feita, considero prejudicada a argüição da parte requerida de preliminar de incompetência, a uma porque matéria de exceção, a duas porque tal questão fora decidida. 3. Outrossim, mantenbo a decisão antecipatória de tutela de fls. 68/71, inobstante o pleito de reconsideração formulado pelos requeridos. Ora, embora afirmem que o requerente vem a ocultar seus reais rendimentos e que possui plenas condições de arcar com os alimentos em importe maior que 0 atualmente fixado, bem como de que possui mais empregos do que alega, não lograram êxito em comprovar as suas alegações. Outrossim, veja-se que a decisão de fls. 68171 fixou os alimentos tomando por base os rendimentos do alimentante, tendo, portanto, que se a condição financeira do alimentante aumentar, o quantum alimentar acompanhará tal alteração.. 4. Não havendo preliminares a serem decididas, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro o feito saneado. 5. O ponto controvertido está alicerçado na alteração das possibilidades do requerente, e nas necessidades dos requeridos. 6. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva de testemunhas, além de prova documental, nos exatos limites do artigo 397 do CPC. 6.1. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 10 (dez) dias, a partir da publicação desta decisão. 7. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de abril de 2012, às 14:30 horas, devendo ser expedido mandado para intimação do requerido, sob pena de confesso, bem como adotadas as diligências necessárias para intimação de eventuais testemunhas arroladas. 8. Devem os requeridos juntar planilha de despesas de forma discriminada e atualizada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como comprovar os rendimentos de sua genitora, se empregada. Ainda, devem os Srs. Daniel e Carolina esclarecerem se frequentam curso de ensino superior, bem como comprovar tal condição. 9. Em igual prazo, juntem os genitores dos alimentandos cópia de suas três últimas declarações de imposto de renda. 10. Oficie-se, outrossim, à Delegacia Regional do Trabalho, com prazo de 10 (dez) dias, para que informe acerca de eventual vinculo de trabalho do requerente, nos últimos dois anos, a fim de elucidar tal questão.

11. Indefiro a realização de sindicância socioeconômica na residência das partes, uma vez que o ponto controvertido pode ser demonstrado através de outros meios de prova, no presente caso. Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Advs. PLINIO ALOISIO BACH, EDSON GUERREIRO MAGALDI e SERGIO ALVES RAYZEL-.

29. ACAO DE ALIMENTOS-1715/2008-A.M.R. e outro x A.A.R.- Primeiramente deve a subscritora do petitório de fl. 30 juntar procuração nos autos. -Adv. LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO CROCETTI-.

30. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1986/2008-K.C.S. e outro x G.A.C.- Fixo, em prorrogação, o prazo de dez dias para o cumprimento do quanto determinado nos itens "1" e "2" do despacho de fl. 14. -Adv. ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO-.

31. REC. E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL C/C ALIMENTOS-2006/2008-R.A.C. x J.M.S.-Sobre a contestaçao ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. Desentranhe-se a petição de fls. 46/47 dos autos apensos n° 930/2008, encartando-a, em seguida, ao presente processo, ao qual efetivamente se refere, regularizando a respectiva certidão de juntada. Levando em conta que o Dr. Adilson Pasqual - que patrocina os interesses do requerido - reteve injustificadamente o processo em carga de 15/02/2011 até 27/06/2011 (fl. 37 verso), deve ser aplicada a recomendação inserta no item 2.10.4 (inc. I) do Código de Normas da e. Corregedoria-Geral da Justiça. Consequentemente, fica proibida, doravante, aos causídicos constituídos à fl. 37, a obtenção de vista destes autos fora de cartório. CERTIFIQUE-SE e anote-se na autuação. -Advs. GIOVANI FRAZÃO DELLA VILLA, ADILSON PASQUAL e ANDERSON RODRIGUES FERREIRA-.

32. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2044/2008-T.A.C.P. e outro x L.P.- Manifeste-se a parte exequente, querendo, no prazo de dez dias, sobre o contido ás fls. 44/87. -Advs. DEFENSORIA, VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI, MUMIR BAKKAR e VALDOMIRO ALBINI BURIGO-.

33. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2098/2008-C.D.G. e outro x R.R.G.- Intime-se a Dra. Defensora Pública, pessoalmente, e o procurador do executado, via Diário da Justiça, para que, no prazo de dez dias, digam acerca do acordo noticiado à fl. 50. -Advs. DEFENSORIA e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-.
34. ACAO DE ALIMENTOS-2263/2008-M.M.P. e outro x L.P. e outro- 1. Tendo em vista o que consta na petição de fls. 82/83 e considerando-se que a parte ré, ainda não foi citada, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, inc. VIII, do CPC) em favor de T.C.P.. 2. Custas na forma da lei, observando o art. 12 da lei 1060/50. 3. Ciência ao Ministério Público. Demais diligências necessárias. 4. No mais, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando necessidade e pertinência em relação ao fato a ser elucidado. -Advs. ARY SPERANDIO JUNIOR e EDNA REGINA BENDO-.
35. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2382/2008-A.C.P.B. e outro x R.B.- Tendo em vista que a justificativa do executado de f1s. 97/98 reproduz, de forma quase integral, a justificativa de fls. 29/30, reporto-me à decisão de fls. 67/70. Expeça-se mandado de prisão, nos termos da referida decisão, anexando os cálculos de fl. 95. Publique-se o despacho de fl. 100. O pagamento tão somenle dias prestações referidas no petitório de n. 101 não é apto a desconstituir o decreto de prisão, eis que na comprovado o pagamento da integralidade do débito, conforme planilha de fl. 95, além das prestações que se venceram desde então. Deve a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar planilha com o valor atualizado do débito, deduzindo-se os valores pagos pelo executado. 4. Após, expeça-se mandado de prisão. -Advs. NILSON DOS SANTOS, CLERES VIEIRA e CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR-.
36. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2405/2008-N.S.P.P. e outros x E.J.C.D.- Sobre a contestaçao ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. LENITA RODOLFO PASSOS e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.
37. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-2474/2008-R.M.T.F. x A.L.O.- 1. Anote-se a revogação de fl. 314, observando que o outro
advogado constituído pelo requerente (Dr. Andre Luis Aquino de Arruda) continua a patrocinar os seus interesses. 2. Indefiro as providências perquiridas nos itens "5" e "6" de fl. 311, considerando que o procurador do autor deixou de comparecer a audiência de conciliação ou saneamento objeto do termo de fl. 303 (embora tenha sido devidamente intimado via Diário da Justiça Eletrônico para tanto), oportunidade em que foi exarada deliberação acerca das provas a serem produzidas no processo. 3. No mais, 1evando em conta as alegações expendidas às fls. 310/311, corroboradas pelos expedientes de fls. 312/313, hei por hem em redesignar o ato marcado à fl. 303 para a data de 24 de maio de 2012, às 14:30 horas, na sede deste Juízo. 4. Diligências necessárias, inclusive para fins de depoimentos pessoais dos litigantes. -Advs. ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA, EDER MAURICIO RIGONI e ABIB CALIXTO-.
38. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2872/2008-O.V. x E.C.V. e outros-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. 1. Forme-se novo volume dos autos, conforme determina o item 2.3.9 do Código de Normas. 2. Desapensem-se estes autos dos de n° 1300/2008, eis que não se encontra qualquer relação com os mesmos. 3. Não havendo preliminares a serem decididas, concorrendo em favor das partes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro o feito saneado. 4. O ponto controvertido está alicerçado na alteração da capacidade financeira do requerente. 5. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal dos requeridos e na oitiva de testemunhas, além de prova documental, nos exatos limites do artigo 397 do CPC. 5.1 O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão (art. 407, CPC). 6. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de março de 2012, às 14:30 horas, devendo ser expedido mandado/carta precatória para intimação das partes, sob pena de confesso e adotadas as diligências necessárias para intimação de eventuais testemunhas que vierem a ser arroladas. 7. Junte, o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de suas três últimas declarações de imposto de renda, e comprovantes de rendimentos (três últimos). Advs. PLINIO LUIZ BONANÇA, JEANETE SCORSIM, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e LUIZ ROBERTO RECH-.
39. SEPARACAO CONSENSUAL-624/2009-M.F.C.S. e outro- 1. Tendo em vista que a Emenda Constitucional n° 66 excluiu do ordenamento jurídico pátrio a possibilidade de extinção da sociedade conjugal por intermédio da Separação Judicial, restando tão somente o Divórcio Judicial para a dissolução do vínculo do casamento, JULGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, por impossibilidade jurídica do pedido, com fundamento na disposição contida no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. 2. Custas na forma da lei. Adv. LAURA NORMÉLIA FEIJÓ-.
40. EXECUCAO DE ALIMENTOS-965/2009-C.S.C.N. x R.L.N.- 1. Deixo de apreciar o contido às fls. 69/71, uma vez que a parte não possui capacidade postulatória. 2. Acerca da justificativa e documentos apresentados às fls. 36/68, manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (dias) dias. -Advs. DEMETRIO BEREHULKA, RICARDO DE LUCCA MECKING e CARLOS ALBERTO RISKALLA FILHO-.
41. EXONERACAO DE ALIMENTOS-992/2009-R.L.N. x C.S.C.N.- 18. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido
inicial, formulado por R.L.N. em face de C.S.C.N., com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. 19. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, estes que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no disposto pelo artigo 20, parágrafo 4°, do Código de Processo Civil, tendo em vista o grau de zelo do profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa, observando-se, contudo, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. 20. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.-Advs. RICARDO DE LUCCA MECKING e DEMETRIO BEREHULKA-.
42. DIVORCIO CONSENSUAL-1001/2009-J.M.Z.C.S. e outro- Antes de dar continuidade à avaliação judicial para os fins de
partilha, mister que as partes juntem aos autos os documentos comprobatórios da titularidade das motocicletas HONDA/CG Titan, placa AID-6l47 e YAMAHA/Virago XV 250S, placa AHR 6776 ; do reboque, placa AIE-045 e do barco METALGLASS/ Karib 500, n° de inscrição 421m2001034696. Para tanto, fixo prazo de 10 (dez) dias. Diante do teor do petitório de fls. 74/75, bem como levando em conta o contido na ata de audiência de fls. 56/57, retifique-se a autuação, lá fazendo constar o presente pedido como DIVÓRCIO CONSENSUAL, bem como ambas as partes do polo ativo do feito. Comunique-se ao Cartório Distribuidor para os devidos fins. Nada obstante isso, para a homologação da partilha do patrimônio comum do casal, imprescindível que atendam ao deliberado à f1. 73, para o que fixo, em prorrogação, o prazo de 10 (dez) dias. Certifique o Sr. Escrivão acerca da publicação do despacho exarado à fl. 73 ou se a advogada do Sr. Walfredo tomou ciência do seu teor. Desde logo, esclareço que a documentação cuja juntada foi determinada através da deliberação acima mencionada (f1. 73) deve ser recente. Assim, concedo novo prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem certidão de propriedade atualizada da motocicleta de placas AIE-0451. -Advs. VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN e CLEIA SUELI TREVISAN-.
43. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1043/2009-A.P.F. x L.P.F. e outro-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ANELIESE BUENO DE MARAES CABRAL DOS SANTOS, ANISIO DOS SANTOS, BEATRIZ SEIDELCASAGRANDE, MAURICIO T. MANSANO JUNIOR, ARIEL CESAR LIBRELON e RODRIGO CARLOS VALLEJO BÓRIO-.
44. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-1548/2009-R.W.S. x A.C.D.- 1. Diante do contido no petitório de fl. 47, certifique a Escrivania se depois da juntada do relatório de sindicância de fls. 44/45 a Dra. Defensora Pública fez carga deste processo, esclarecendo, ainda, o período durante o qual permaneceu com ele. 2. Desde logo, contudo, levando em conta a informação constante do item "II" da análise da Sra. Assistente Social, preste o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, os esclarecimentos necessários a fim de viabilizar a complementação da sindicância do caso. -Advs. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.
45. DIVORCIO CONSENSUAL-1657/2009-S.P.O.L. e outro- 1. Dê-se ciência às partes acerca do julgamento do Agravo de
1nstrumento nº 634.471-6 (fls. 93/97). -Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ e DILANI MAIORANI-.
46. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1769/2009-L.V.D.S.S. e outro x V.A.S.- 1. Ante o pleito formulado no item "a" de fls. 32/33, mantenho a decisão de fl., 31, item "1", pelos seus próprios fundamentos. 2. Em relação ao pedido sucessivo, de expedição de ofício, diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, quais são exatamente os cartórios, em relação aos quais pretende seja procedida a diligência, informando a denominação e o endereço dos mesmos. -Adv. MARCOS ANTONIO PEREIRA BORGES-.
47. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1772/2009-M.S. x G.M.S. e outro- 1. Ante o contido às fls. 60/61, dando conta do falecimenro do autor, Sr. M.S., julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, devendo ser observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. -Adv. WASHINGTON LUIZ DA SILVA-.
48. REC. E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL C/C ALIMENTOS-2199/2009-M.W.B. x A.T.F.-Sobre a contestaçao ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho (acostada à fl. 74), defiro em prol do requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita. -Advs. FABIO MICHAEL MOREIRA e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.
49. ACAO DE ALIMENTOS-2346/2009-D.Z.V.F. e outro x A.A.V. e outro- 1. Cumpra-se o item "2" de fl. 792. 2. Prestei as informações pertinentes à Instância Superior, via sistema mensageiro, relativamente ao agravo de instrumento interposto às fls. 737/738, conforme expediente em anexo. 3. Diante da manifestação de ambas as partes pela possibilidade de conciliação e com fulcro no disposto pelo artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil e a fim de tentar solucionar a lide, designo audiência para o fim de buscar a conciliação entre as partes para a data de 10 de abril de 2012, às 14:00 horas. 4. Diligencie-se a intimação pessoal das partes para que nela compareçam pessoalmente, devidamente representadas por procurador com poderes para transigir. Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA e LUIZ GONZAGA MILANI DE MOURA-.
50. ACAO DE ALIMENTOS-3051/2009-E.L.D.S. e outro x D.M.D.S.- 1. Pleiteou o requerido, às fls. 35/41, a redução dos alimentos provisórios fixados em decisão de fl. 27/29 para o equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo nacional. Para tanto, afirma que não tem condições financeiras para arcar com os alimentos fixados, tendo em nova família, inclusive com prole e elevadas despesas. Pois bem, Por certo o requerido possui outra filha, conforme comprovado pelo documento de fl. 45, o que vem a diminuir sua capacidade contributiva, tendo em vista que esta depende, também, de seu sustento, haja vista que conta atualmente com 02 (dois) anos de idade. Veja-se, ainda, que somados tais fatos com a renda mensal do requerido, comprovada às fls. 77/87, tem-se que os alimentos provisórios não condizem com a realidade das partes, não estando, em juízo de cognição sumária, em adequação as possibilidades do alimentante. Por outro lado, não considero razoável deferir integralmente a redução pleiteada, a fim de que o sustento da requerente não se comprometa. Diante do exposto, modifico os alimentos provisórios devidos a menor Elza para o equivalente a 3/4 (três quartos) do salário mínimo nacional, a serem pagos pelo requerido a genitora da menor, mediante recibo. 2. Não havendo preliminares a serem decididas, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro o feito saneado. 3. O ponto controvertido esta alicerçado no aumento das necessidades dos requerentes, e nas possibilidades do requerido. 4. Defiro a produção da prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, além de prova

documental, nos exatos limites do artigo 397 do CPC. 4.1. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 10 (dez) dias a partir da publicação desta decisão. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de abril de 2012, às 14:30 horas, devendo ser expedido mandado para intimação do requerido, sob pena de confesso, bem como adotadas as diligências necessárias para intimação de eventuais testemunhas arroladas. 6. Deve a requerente juntar planilha de despesas de forma discriminada e atualizada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como comprovar os rendimentos de sua genitora, se empregada e apresentar cópia de suas três últimas declarações de imposto de renda. 7. Deve o requerido, ainda, colacionar cópia das três últimas declarações de imposto de renda relativas à pessoa jurídica DM Santos Telecomunicações Ltda., além de certidão atualizada expedida pela Jucepar, acerca da referida empresa. -Advs. ROMY CARRARO BARBOSA e IRACEMA ELIS DE FARIA-.

51. DIVORCIO CONSENSUAL-0000107-71.2010.8.16.0002-L.J.B.C. e outro-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Advs. ANTONIO CORREA DE SOUZA, JOAO LUIZ DA VEIGA NETO e MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-.

52. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-0000617-84.2010.8.16.0002-A.P.F. x F.P.K.O.- Defiro o pedido retro, pelo prazo de quinze dias. -Adv. SILVIO ESPINDOLA-.

53. DIVORCIO DIRETO-0000985-93.2010.8.16.0002-J.R.O. x I.O.O.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. LIZEU NORA RIBEIRO-.

54. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-0001280-33.2010.8.16.0002-G.J.C. x M.C.I.- Levando em conta a quantidade de novos documentos juntados pela requerida (fs. 177 e seguintes), e no intuito de evitar futura alegação de nulidade processual, fixo o prazo de cinco dias para que o autor, querendo, manifeste-se a respeito. -Advs. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA e DESIREE PASSOS DIAS-.

55. ACAO DE ALIMENTOS-0001404-16.2010.8.16.0002-E.S.C. e outro x D.R.C.- Manifeste-se a parte autora. -Adv. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG-.

56. ACAO DE ALIMENTOS-0004500-39.2010.8.16.0002-A.M.N.O. e outro x V.N.O.- Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. DIONE MARA SOUTO DA ROSA, MARIANA WEINHARDT GONÇALVES e PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA-.

57. ACAO DE ALIMENTOS-0004514-23.2010.8.16.0002-A.A.J. x A.R.A.-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.. -Advs. LEANDRO DELYSON FRANCA, KENNDRA VIEIRA KREDENS MAURICI e FLAVIA GUARALDI IRION-.

58. DIVORCIO CONSENSUAL-0004896-16.2010.8.16.0002-S.O.P. e outro- 1. A despeito do parecer ministerial encartado às fls. 39/40, mas considerando que recentemente este Juízo tomou conhecimento do entendimento majoritário do Tribunal de Justiça deste Estado de que a utilização do salário mínimo como indexador da verba alimentar não é possível, fixo o prazo de 10 (dez) dias para que os requerentes instituam índice oficial para a correção da verba alimentar destinada ao filho menor de idade. Advs. THYRSA MARIS da CRUZ ROCHA PIACENTINI e PAULO WINICIUS DE CASTRO-.

59. ACAO DE ALIMENTOS-0006159-83.2010.8.16.0002-V.D.K. e outros x C.E.K.- 1. Indefiro o pedido de execução de verbas
alimentares vencidas nos próprios autos, eis que a execução de alimentos tem regramento próprio previsto nos artigo 732 e 733 do Código de Processo Civil, devendo a parte interessada valer-se de demanda própria para tanto. 2. Não remanescem questões processuais pendentes, sendo as partes capazes e estando regularmente representadas, concorrendo em favor delas as condições da ação os pressupostos processuais. 3. O ponto controvertido esta alicerçado nas necessidades dos autores e nas possibilidades do réu. 4. Defiro a produção da prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, além de prova documental, nos exatos limites do artigo 397 do CPC. 4.1. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 (trinta) dias, a partir da intimação desta decisão (art. 407. CPC). 5. Junte, o requerido, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das suas três últimas declarações de imposto de renda, e comprovantes de rendimentos (três últimos). 6. Em igual prazo, junte a parte requerente cópia das três últimas declarações de imposto de renda de sua genitora, bem como planilha de despesas de forma discriminada e atualizada. 7. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de março de 2012, às 14:30 horass. -Advs. RICARDO PONTOGLIO e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.

60. DIVORCIO DIRETO-0006455-08.2010.8.16.0002-C.B.J. x L.M.S.B.- Ciente do agravo de instrumento interposto às fls. 263/277. Aguarde-se o regular pedido de informações. -Advs. GUSTAVO HENRIQUE BOURGES, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCELA CRISTINA REIS GUMERO-.

61. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-0007367-05.2010.8.16.0002-D.P.C.P. x J.T.P.F.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Advs. GABRIEL BARDAL e JOAO MAESTRELI TIGRINHO-.

Curitiba, 27 de Fevereiro de 2012.
ARI FERNANDES DOS SANTOS
escrivao

Delitos de Trânsito

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 1ª Vara de Delitos de Trânsito - Relação de 24/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dante D'Aquino OAB PR040974	003	2011.0022458-0
Eloisa Fontes Tavares OAB PR019670	002	2011.0022689-3
Janaina Pedroso Dias de Almeida OAB MT006910	005	2011.0022827-6
Lindalva Lopes da Maia OAB PR055128	004	2010.0019289-0
Renato de Perboyre Bonilha OAB MT003844	005	2011.0022827-6
Rodrigo dos Passos Viviani OAB PR039251	001	2010.0025077-6
Thiago Dahlke Machado OAB PR052525	002	2011.0022689-3

001 2010.0025077-6 Termo Circunstanciado
Noticiado: Andre Luiz Machado
Advogado: Rodrigo dos Passos Viviani OAB PR039251
Objeto: Sentença. Diante do cumprimento integral da transação penal pelo noticiado Andre Luiz Machado, conforme o comprovante de pagamento anexo que determino a juntada, julgo extinta a sua punibilidade.

002 2011.0022689-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Eloisa Fontes Tavares OAB PR019670
Advogado: Thiago Dahlke Machado OAB PR052525
Réu: Alberto Angel Turati
Objeto: Despacho de fls.57. Preliminarmente, há que se destacar que com o advento da lei 11.705/2008, a embriaguez ao volante passou a ser crime de perigo abstrato, bastando para a sua consumação a concentração etilica igual ou superior a 6 decigramas, o que impossibilita a absolvição sumária do denunciado já que o exame apontou a quantia de 0,76 mg/l ou 15,2dg/l pouco importando, pois a lesão concreta ao bem jurídico, motivo pelo qual indefiro o pedido de absolvição sumária. No mais, a argumentação levantada pela defesa reflete o mérito que só pode ser apreciado em eventual instrução criminal se for o caso. Aguarde-se a audiência de suspensão condicional do processo.

003 2011.0022458-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Dante D'Aquino OAB PR040974
Réu: Paulo Roberto Taques de Andrade Mercer
Objeto: Despacho de fls. 60. I...II- Em sede preliminar, não há que se falar em inépcia da denuncia, pois nos termos do art. 41 do CPP, a narrativa ali constante não é genérica, visto que contém a delimitação do fato criminoso em todas as suas circunstâncias, especificando local, data e hora dos acontecimentos, imputando à conduta o ilicito previsto no art. 306 do CTB, o que possibilita o exercício constitucional da ampla defesa e do contraditório. III-Além disso, não há que se falar em "anulação do processo desde o seu recebimento" pela ausencia de justa causa, visto que a materialidade da conduta resta evidenciada nas declarações prestadas pelos PMs trazidas ao caderno investigatório. No mérito, afasto a tese de atipicidade, visto que os sinais de embriaguêz são aptosa atestar a pratica do crime...IV-Assim, não se vislumbrando nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP, o feito deve prosseguir, aguardando a audiência designada para o dia 16 de março de 2012.

004 2010.0019289-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lindalva Lopes da Maia OAB PR055128
Réu: Luiz Carneiro da Silva
Objeto: Despacho de fls. 124. I-...admito Karin Bueno Lopes, vítima e filha de Adolfo Lopes Filho, como assistente de acusação, aqui representada pela advogada Lindalva Lopes da Maia-OAB/PR 55.128. II-Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento já designada para 17 de abril de 2012, às 15:00h.

005 2011.0022827-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Janaina Pedroso Dias de Almeida OAB MT006910
Advogado: Renato de Perboyre Bonilha OAB MT003844
Réu: Leonardo Bellincanta Chitolina
Objeto: Despacho de fls. 74. I-...II- Analisando os fundamentos do petitório, não há que se falar em falta de justa causa visto que a materialidade da conduta resta evidenciada pelo BO de fls. 6/7 e pelo Laudo de Constatação de Sinais de Embriaguez (fls. 08/09), elementos probatórios aptos a instruirem o presente feito.No mérito, afasto a tese de atipicidade.., visto que os sinais de embriaguez são aptos a atestar a prática do crime (e não de infração adm, como requer às fls. 43/54), afastando qualquer hipótese de bis in idem), o que será auferido durante eventual instrução probatória. III-Em que pese a interposição do HC, a decisão que determinou a suspensão do julgamento do feito até o momento em que o RE seja julgado pelo STJ, o que não ocorreu até a presente data. IV- Assim, não se vislumbrando nenhuma das hipóteses de absolvição sumária (art. 397 do CPP) e diante da ausência de decisão em sede de HC, o feito deve prosseguir, aguardando-se, primeiramente, a realização da aud. de suspensão.

Execuções Penais

1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

UIZO DE DIREITO DA 1a. SECR. EXECUCOES PENAIS DE CURITIBA
Of. 1430/2012
CURITIBA, 23 de Fevereiro de 2012
SENHOR DIRETOR
Atraves do presente, tenho a honra de passar as maos de Vossa Senhoria, para fins de Publicacao a relacao no.
0013/2012, expedida por esta Vara de Execucoes Penais.
Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os meus protestos de consideracao e apreco.
FERNANDA CAROLINA CANI
DIRETORA DE SECRETARIA
Ilustrissimo Senhor
PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
MD. Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado
R. dos Funcionarios, 1.645 - Juveve
Nesta Capital

RELACAO NR: 0013/2012

ANTONIO PELLIZZETTI 007 0181189
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO 005 0161978
GEORGE HIDEJI RIBEIRO 002 0185068
GERALDO DE OLIVEIRA 003 0193850
LETICIA NOGUEIRA GARDONA 008 0195562
MARCOS ANTONIO GERMANO 004 0196863
OTHAVIO BRUNO NAICO ROSA 006 0166589
SILVANA DENISE LOBATO 010 0187660
STELIO MACHADO 009 0201091
THIAGO THOMAZ KASPCHAK 001 0171572

001. CADASTRO No.: 171572
SENTENCIADO : ANDRE LUIZ DA SILVA FLAUSINO
FILIACAO : SIDNEY RODARTE FLAUSINO
SARA DA SILVA FLAUSINO
BENEFICIO : REGIME SEMI-ABERTO Nro. 2011.04184
ADVOGADO(A) : THIAGO THOMAZ KASPCHAK
OBJETO : JUNTAR MANIFESTACAO ACERCA DO PARECER DO MP DE FLS. 314.
PRAZO : 5 DIAS
002. CADASTRO No.: 185068
SENTENCIADO : WILLIAN LUCANO DE JESUS
FILIACAO : DAVI DE JESUS
ROSEMARI GREIN DE JESUS
BENEFICIO : COMUTACAO DE PENA Nro. 2011.01311
ADVOGADO(A) : GEORGE HIDEJI RIBEIRO
OBJETO : JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CP, CONFORME DECISAO DE
FLS. 166.
003. CADASTRO No.: 193850
SENTENCIADO : ADRENOEL DOS SANTOS
FILIACAO : OSVALDO DOS SANTOS
JOANA MARIA ANHAIA DOS SANTOS
BENEFICIO : REGIME SEMI-ABERTO Nro. 2012.01045
ADVOGADO(A) : GERALDO DE OLIVEIRA
OBJETO : JUNTAR FICHA DE DADOS GERAIS E COMPORTAMENTO CARCERARIO DA
CCJP, CTII E DEL. DE FURTOS E ROUBOS DE VEICULOS DA
CAPITAL.
PRAZO : 10 DIAS
004. CADASTRO No.: 196863
SENTENCIADO : CLEVERSON DE PAULA SANTOS
FILIACAO : JOAO MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
ROSELI DO ROCIO DE PAULA SANTOS
BENEFICIO : REGIME ABERTO Nro. 2011.03569
ADVOGADO(A) : MARCOS ANTONIO GERMANO
OBJETO : JUNTAR MANIFESTACAO ACERCA DO PARECER DO MP DE FLS. 144.
PRAZO : 5 DIAS
005. CADASTRO No.: 161978
SENTENCIADO : RODRIGO DE LIMA
FILIACAO : LOURIVAL JOSE DE LIMA
EDENEIA DE FATIMA DE LIMA
BENEFICIO : REGIME SEMI-ABERTO Nro. 2012.01036
ADVOGADO(A) : FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO
OBJETO : JUNTAR ATESTADO DE PERMANENCIA E CONDUTA CARCERARIA DA DFR
DA CAPITAL.
PRAZO : 10 DIAS
006. CADASTRO No.: 166589
SENTENCIADO : FERNANDO CHYLA
FILIACAO : WALDIR CHYLA
HELENA KOLOSOVSKI CHYLA
BENEFICIO : REGIME SEMI-ABERTO Nro. 2012.00198
ADVOGADO(A) : OTHAVIO BRUNO NAICO ROSA
OBJETO : JUNTAR MANIFESTACAO ACERCA DO PARECER DO MP DE FLS. 253
PRAZO : 5 DIAS
007. CADASTRO No.: 181189
SENTENCIADO : DANIEL DEMETRIUS GIBSON
FILIACAO : SEBASTIAO FERREIRA GIBSON
MARIA ODETE GIBSON
BENEFICIO : REGIME SEMI-ABERTO Nro. 2012.00297
ADVOGADO(A) : ANTONIO PELLIZZETTI
OBJETO : CONCEDEU O RSA CONFORME DECISAO DE FLS. 230
008. CADASTRO No.: 195562
SENTENCIADO : ROGER FELIPE FERREIRA
FILIACAO :
MARLI TEREZINHA FERREIRA
BENEFICIO : REGIME ABERTO Nro. 2011.05138
ADVOGADO(A) : LETICIA NOGUEIRA GARDONA
OBJETO : CONCEDEU O RA CONFORME DECISAO DE FLS. 64
009. CADASTRO No.: 201091
SENTENCIADO : ROGERIO CALDATO
FILIACAO : ORLANDO CALDATO
TEREZA LOPES CALDATO
BENEFICIO : REGIME ABERTO Nro. 2012.00157
ADVOGADO(A) : STELIO MACHADO
OBJETO : JUNTAR COMPORTAMENTO CARCERARIO, COMPROVANTE DE RESIDENCIA
E DECLARACAO DE EMPREGO.
PRAZO : 5 DIAS
010. CADASTRO No.: 187660
SENTENCIADO : ELIAS DE ALMEIDA
FILIACAO : JORGE SILVA DE ALMEIDA
IRONIR GOMES DE ALMEIDA
BENEFICIO : REGIME SEMI-ABERTO Nro. 2011.00731
ADVOGADO(A) : SILVANA DENISE LOBATO
OBJETO : CONCEDEU O RSA CONFORME DECISAO DE FLS. 212.

Adicionar um(a) Data

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS
E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO
DRA.LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

RELAÇÃO Nº 108/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADALBERTO MUSSI 2 53225/2010
ADOLFO DE FREITAS 1 7545/2008
ADRIANA POLICE DOS SANTOS 10 3779/2012
11 3780/2012
ALEX KLAIC 1 7545/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 4 11481/2011
CAMILA DE CARVALHO GUIMAR 5 51303/2011
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR 13 6324/2012
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED 2 53225/2010
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA C 2 53225/2010
DANILO KAZUO MACHADO MIYA 3 9216/2011
DENISE TEIXEIRA LEITE LAN 4 11481/2011
EDMO CARVALHO DO NASCIMEN 9 3754/2012
EMMANUEL GUSTAVO HADDAD 5 51303/2011
ERNESTO BORGES NETO 10 3779/2012
11 3780/2012
FELIPE JOSE FERREIRA PACH 1 7545/2008
FERNANDO GUSTAVO KNOERR 2 53225/2010
FLAVIA ELAINE SOARES FERR 5 51303/2011
FLÁVIO RIBEIRO 5 51303/2011
GILVANO COLOMBO 7 209/2012
ITAGUACI JOSÉ MEIRELLES C 1 7545/2008
IVO RODRIGUES DO NASCIMEN 9 3754/2012
JOAO OTAVIO DE NORONHA 2 53225/2010
JORGE GILBERTO MEIRELLES 1 7545/2008
JOSE HENRIQUE DE CARVALHO 3 9216/2011
KARINE KATH JOCHEM SCHMIT 6 188/2012
KATIA GROCHENTZ FERNANDES 1 7545/2008
KATIA SILENE SATURI CHADI 10 3779/2012
11 3780/2012
LEONARDO TORQUATO 5 51303/2011
LUCIANA CLAUDETE MEIRELLE 1 7545/2008
LUIZ CARLOS DA ROCHA 1 7545/2008
MARIO SERGIO PEIXER FILHO 6 188/2012
MILTON HORST 13 6324/2012
NAIRA VIEIRA NETO GASPARI 1 7545/2008
NÃO INFORMADO 6 188/2012
7 209/2012
8 1978/2012
9 3754/2012
10 3779/2012
11 3780/2012
PAULO ANTONIO DA SILVA CO 13 6324/2012
PAULO VIRGILIO DE CARVALH 1 7545/2008
ROLNEY RODOLFO WILNER 12 4859/2012
SERGIO SEVERO 8 1978/2012
VERA LUCIA ANTONIASSI VER 3 9216/2011
VIVIANE COELHO DE SELLOS 2 53225/2010
VLADIMIR FERREIRA NICOLET 13 6324/2012

1. CARTA PRECATÓRIA-7545/2008-Oriundo da Comarca de SANTO ANGELO - RS - 1ª VARA CÍVEL DE -MARILENE DE ALMEIDA x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A- Com copias de fls.142/151, 154 e seguintes e do presente, oficie-se a origem solicitando informações acerca do prosseguimento, com a brevidade possivel. Intimem-se. -Advs. ITAGUACI JOSÉ MEIRELLES CORREA, LUCIANA CLAUDETE MEIRELLES CORREA, JORGE GILBERTO MEIRELLES CORREA, ALEX KLAIC, ADOLFO DE FREITAS, KATIA GROCHENTZ FERNANDES, LUIZ CARLOS DA ROCHA, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO e NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM-.

2. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0053225-62.2010.8.16.0001-Oriundo da Comarca de -RODSON LUIZ LOPES x BANCO DO BRASIL S/A.- Defiro o pedido de fl.36, com as devidas anotações. Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 10 dias. Int. -Advs. CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS, CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, JOAO OTAVIO DE NORONHA e ADALBERTO MUSSI-.

3. CARTA PRECATÓRIA-0009216-78.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 5ª VARA CÍVEL -PAULO PIRES DE SOUZA x MICHELE BAVARESCO CALLES- Desp. de fls.98: Defiro o pedido de fl.96. Intime-se conforme requerido, devendo o Sr Oficial de Justiça entrar em contato telefonico com a testemunha a fim de informar o ia, horario e local para intimação. *** -Manifeste-se o Autor no prazo de ate 10 (dez) dias acerca da certidão de fls.99 (...entrei em contato com a testemunha Alberto João Zorteia Junior, na tenativa de cientifica-lo da audiencia designada atraves dos telefones indicados a f.96, tendo em vista a proximidade da data. Certifico mais, que na tentiva de contato telefonico, o numero de celular constante na petição citada, chama mas não sendo atendido acaba por cair em caixa postal e no numero fixo consegui contato com o mesmoe este me informou da impossibilidade de comparecer na data designada que estara acompanhando seu filho em sessão de quimioterapia, colocando-se a disposição para ser ouvido em outra data diversa e podendo ate mesmo se necessario informar a data que poderá ser ouvido por este Juizo...). -Advs. VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ, DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAMI e JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES-.

4. CARTA PRECATÓRIA-0011481-53.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CAMPINAS - SP - 4ª VARA CIVEL-BANCO BRADESCO S/A x SEMAX - COMERCIO DE CEREAIS E PLASTICOS LTDA ME e outro-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (...deixei de citar o Sr Alexandre Ferreira Silva e a Semax - Comercio de Cereais e Plasticos Ltda Me, por não localizar o numero 20 nesta rua, sendo que os vizinhos de numeração proxima não souberam informar seu paradeiro...), sob pena de devolução da carta precatoria no estado em que se encontra. -Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e DENISE TEIXEIRA LEITE LANDWERHKAMP-.

5. CARTA PRECATÓRIA-0051303-49.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de OURINHOS - SP - 1ª VARA CÍVEL-V.L.M. x L.M.S.V. e outro- 1.Preliminarmente, a nova carta deprecada retro juntada, tem o mesmo objeto deste feito já em tramite neste Juizo, pelo que desnessaria nova autuação. recebo-a como aditamento. 2.Ao depois, analisamos os autos, constatou-se a "informação" de tres endereços possiveis para a realização do Estudo Social deprecado, sendo um deles na Comarca de Balneario Camboriu, Estado de Santa Catarina (embora firmado por terceira pessoa e estranha ao feito). Diante disso e para que haja efetiva e regular prestação jurisdicional, oficie-se a origem com copia de fls.2, 80, 108 e 109 e deste despacho, solicitando informação sobre o efetivo endereço a ser cumprido o ato deprecado. 2.1. Aguarde-se por ate sessenta (60) dias. 2.2.Dê-se ciencia as partes, via e-DJPR. 3.No mais, observe-se o contido nas portarias de serviço deste Juizo. -Advs. CAMILA DE CARVALHO GUIMARAES, FLAVIA ELAINE SOARES FERREIRA, EMMANUEL GUSTAVO HADDAD, FLÁVIO RIBEIRO e LEONARDO TORQUATO-.

6. CARTA PRECATÓRIA-0000188-52.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de JARAGUA DO SUL-SC - VARA DA FAZENDA-MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL x TEXTIL PONTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora Municipio de Jaragua do Sul para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$105,75 de cartório R$17,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$99,00 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Advs. KARINE KATH JOCHEM SCHMITT, MARIO SERGIO PEIXER FILHO e NÃO INFORMADO-.

7. CARTA PRECATÓRIA-0000209-28.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de GUARANIAÇU - PR - VARA CÍVEL E ANEXOS-MUNICIPIO DE CAMPO BONITO x BERNADETE SILVA FORTES- Intime-se o autor, via e-DJPR, a realizar o preparo das custas conforme requerimenro da senhora Escrivã (R$141,00 de cartorio + R $9,40 autuação + R$17,00 porte postal + R$21,32 de taxa judiciaria + R$49,50 Oficial de Justiça), em ate 30 (trinta) dias. Na inércia, reitere-se mediante carta, na pessoa do i. procurador do autor, e agora, sob pena de devolução da precatoria no estado em que se encontra. Com o preparo, cumpra-se, servindo esta de mandado. Todavia, com manifestação do autor, voltem. No mais, observe-se o contido nas portarias de serviço deste Juizo.-Advs. GILVANO COLOMBO e NÃO INFORMADO-.

8. CARTA PRECATÓRIA-0001978-71.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 5ª VARA DA FAZENDA-IPERGS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x CESIRO APARECIDO DA CUNHA- Intime-se o autor, via e-DJPR, a realizar o preparo das custas conforme requerimenro da senhora Escrivã (R$141,00 de cartorio + R$9,40 autuação + R $17,00 porte postal + R$21,32 de taxa judiciaria + R$49,50 Oficial de Justiça), em ate 30 (trinta) dias. Na inércia, reitere-se mediante carta, na pessoa do i. procurador do autor, e agora, sob pena de devolução da precatoria no estado em que se encontra. Com o preparo, cumpra-se, servindo esta de mandado. Todavia, com manifestação

do autor, voltem. No mais, observe-se o contido nas portarias de serviço deste Juizo.-Advs. SERGIO SEVERO e NÃO INFORMADO-.
9. CARTA PRECATÓRIA-0003754-09.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LINS - SP - 3ª VARA CÍVEL -GARAVELO & CIA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) x CARLOS TADEU DE MEDEIROS e outro- O bem indicado 9imovel matriculado sob n?717365, 3º SRI) já esta constritado como se vê de fls.9/11, pelo que o objeto que resta cumprir tratará do praceamento. Diante disso e preliminarmente, oficie-se a origem solicitando o envio de copia da procuração outorgada pela parte requerida, assim como de demonstrativo da divida atualizado, com prazo de resposta de ate 30 (trinta) dias. Dê-se ciencia ao requerente, via e_DJPR. -Advs. IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO, EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO, NÃO INFORMADO e IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO-.
10. CARTA PRECATÓRIA-0003779-22.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - MS - 2 VARA DE FAZENDA-MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE - MS x CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL INDAIÁ- Intime-se o autor, via e-DJPR, a realizar o preparo das custas conforme requerimenro da senhora Escrivã (R$141,00 de cartorio + R$9,40 autuação + R$17,00 porte postal + R$21,32 de taxa judiciaria + R$49,50 Oficial de Justiça), em ate 30 (trinta) dias. Na inércia, reitere-se mediante carta, na pessoa do i. procurador do autor, e agora, sob pena de devolução da precatoria no estado em que se encontra. Com o preparo, cumpra-se, servindo esta de mandado. Todavia, com manifestação do autor, voltem. No mais, observe-se o contido nas portarias de serviço deste Juizo. -Advs. ERNESTO BORGES NETO, KATIA SILENE SATURI CHADID, ADRIANA POLICE DOS SANTOS, NÃO INFORMADO e NÃO INFORMADO-.
11. CARTA PRECATÓRIA-0003780-07.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - MS - 2 VARA DE FAZENDA-MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE - MS x CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL INDAIÁ- Intime-se o autor, via e-DJPR, a realizar o preparo das custas conforme requerimenro da senhora Escrivã (R$141,00 de cartorio + R$9,40 autuação + R$17,00 porte postal + R$21,32 de taxa judiciaria + R$49,50 Oficial de Justiça), em ate 30 (trinta) dias. Na inércia, reitere-se mediante carta, na pessoa do i. procurador do autor, e agora, sob pena de devolução da precatoria no estado em que se encontra. Com o preparo, cumpra-se, servindo esta de mandado. Todavia, com manifestação do autor, voltem. No mais, observe-se o contido nas portarias de serviço deste Juizo.-Advs. ERNESTO BORGES NETO, KATIA SILENE SATURI CHADID, ADRIANA POLICE DOS SANTOS, NÃO INFORMADO e NÃO INFORMADO-.
12. CARTA PRECATÓRIA-0004859-21.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de RIBEIRAO PRETO - SP - 2º VARA DA FAZENDA-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO x VOLVO LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$165,40 de cartorio) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 2 copias da petição inicial executiva, da CDA que ambasa a execução, do instrumento de mandato ao procurador da exequente, do demonstrativo da divida e do r. despacho judicial que deferiu a expedição da carta precatoria, dos atos a serem aqui diligenciados, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então poderá ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Adv. ROLNEY RODOLFO WILNER-.
13. CARTA PRECATÓRIA-0006324-65.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO GABRIEL - RS - 1ª VARA CIVEL-ESPOLIO DE DARIO ANTONIO DE MIRANDA CHAGAS x BANCO DO BRASIL S/A-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora Espolio de Dario Antonio de Miranda Chagas para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R$408,90 de cartório R$17,00 de porte postal e R$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça ou então podera ser requisitada no e-mail: vrp@vrpcuritiba.com.br do cartorio). -Advs. VLADIMIR FERREIRA NICOLETTI, MILTON HORST, PAULO ANTONIO DA SILVA COSTA e CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA-.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS
E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO
DRA.LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Relação 110/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AIDÉE CHELSKI 1 1040/2011
AMIRA YOUSSIF NASR 5 29329/2011
ANA PAULA S. DE V. LARA 9 6293/2012
ANA SILVIA EVANGELISTA GE 5 29329/2011
CELIA INES DA SILVA 5 29329/2011
DAIANE MARIA BISSANI 3 16/2004
DGAMAR HERNANDES 6 5963/2012
EDENAN MARTINEZ BASTOS 2 11732/2011
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ 3 16/2004
GIUSEPPE LANZUOLO 4 64997/2010
MELISSA TELMA FIGUEIREDO 7 5964/2012
PAULO VINICIO FORTES FILH 3 16/2004
SAULO DE MEIRA ALBACH (PR 3 16/2004
TATIANE PARZINELLO 8 6292/2012
TERESINHA DE JESUS HASS 3 16/2004

1. ACIDENTE DE TRABALHO-0001040-13.2011.8.16.0001-ELIZA MARA CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A parte para a devida retirada e postagem do ofício expedido, para posterior comprovação nos autos. -Adv. AIDÉE CHELSKI-.
2. ACIDENTE DE TRABALHO-0011732-71.2011.8.16.0001-JOSÉ MOREIRA DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos e examinados... 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo improcedentes os pedidos inicialmente formulados por JOSE MOREIRA DE FREITAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Em razão da sua sucumbência, condeno o Autor ao pagamento das custas do processo e dos honorários do advogado da parte ex-adversa,. que arbitro, levando em conta a natureza da causa, a qualidade e a extensão do trabalho produzido, além do grau de zelo demonstrado e do caráter apenas complementar da verba, consoante o Estatuto da Advocacia, em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), dispensado (o pagamento) em face do benefício da gratuidade deferido à f. 24. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS-.
3. ALTERAÇÃO DE REG. DE IMOVEL C/C DECLARATORIA DE DIREITO E DE CONST. DE USUFRUTO-16/2004-JOAO DE ANDRADE NEVES- A parte interessada para a devida retirada do mandado retificatório. Int. -Advs. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, PAULO VINICIO FORTES FILHO, TERESINHA DE JESUS HASS, SAULO DE MEIRA ALBACH (PROCURADOR JUDICIAL) e DAIANE MARIA BISSANI-.
4. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0064997-22.2010.8.16.0001-LEONARDO JOSÉ TRENTINO MACHADO e outros- 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos e emenda de f. 35 e 89/90, a fim de determinar, para todos os fins de direito que: 1. No assento de nascimento de Victorio (f. 13), lavrado sob n. 22, à f. 130-F do livro A-18 do 1° Subdistrito do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais de Ribeirão Preto- SP, a fim de: - Alterar o nome do assentado para Victorio Trentini - Corrigir o nome dos genitores do assentado para Gregório Girolamo Trentini e Artidora Sordi: e - Corrigir que o genitor do assentado é natural de Borgoforte Mantova, Itália. 2. No assento de casamento de Victorio Trentin e America Belentane (f.14), lavrado sob n. 38, à f. 396-verso do livro B-02 no Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais de Sertãozinho, SP, a fim de: - Corrigir o nome do nubente para Victorio Trentini - Corrigir o nome do genitor do nubente para Gregório Girolamo Trentini e - Corrigir o nome da genitora do nubente para Artidora Sordi. 3. No assento de óbito de Victorio Trentin (f.15), lavrado sob n. 007212, à f. 53 do livro C-22 no Serviço Distrital de Uberaba de Curitiba, PR, a fim de: - Corrigir o nome do falecido para Victorio Trentini - Corrigir o nome do genitor do falecido para Gregório Girolamo Trentini - Corrigir o nome da genitora do falecido para Artidora Sordi e - Corrigir que o falecido era viúvo de America Belentane. 4. No assento de nascimento de Gregório Trentini (f.16), lavrado sob n. 000126, à f. 86 do livro A-09 no Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais de Pontal, SP, a fim de: - Corrigir o nome da genitora do assentado para America Belentane - Corrigir o nome do avô paterno do assentado para Gregório Girolamo Trentini - Corrigir o nome da avó paterna do assentado para Artidora Sordi e - Corrigir o nome do avô materno do assentado para Alexandre Belentane. 5. No assento de casamento de Gregório Trentin e Maria das Dores Trentini (f. 17), lavrado sob n. 003647, à f. 394-F do livro B-13 no Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais de Marília, SP a fim de: - Corrigir o nome do nubente para Gregório Trentini; - Corrigir o nome do genitor do nubente para Victorio Trentini e - Corrigir o nome da genitora do nubente para America Belentane. 6. No assento de óbito de Gregório Trentino (f.18), lavrado sob n. 091284, à f. 83 do livro C-88 no Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais do 20° Subdistrito de Jardim América de São Paulo, SP, a fim de: - Corrigir o nome do falecido para Gregório Trentini - Corrigir o nome do genitor do falecido para Victorio Trentini - Corrigir o nome da genitora do falecido para America Belentane - Corrigir o nome da esposa do falecido para Maria da Dores Trentini e - Corrigir o nome da filha do falecido para Maria Cirlei. 7. No assento de óbito de Maria da Dores Trentin (f.19), lavrado sob n. 003025, à f. 07 do livro C-16 no Serviço Distrital do Novo Mundo de Curitiba, a fim de: - Corrigir o nome da falecida para Maria da Dores Trentini - Corrigir que a falecida era viúva de Gregório Trentini e - Corrigir o nome da declarante do óbito para Maria Cirlei Trentini Machado. 8. No assento de nascimento de Maria Cirlei Trentino (f.20),

lavrado sob n. 000508, à f. 254 do livro A-01 no Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais de Santa Margarida, PR, a fim de: - Corrigir o nome da assentada para Maria Cirlei Trentini - Corrigir o nome do genitor da assentada para Gregório Trentini - Corrigir que o genitor da assentada é natural do Município de Pontal, Estado de São Paulo - Corrigir o nome da genitora da assentada para Maria da Dores Trentini - Corrigir que a genitora da assentada é natural do Município de Nova Resende, Estado de Minas Gerais - Corrigir o nome do avô paterno da assentada para Victorio Trentini - Corrigir o nome da avó paterna da assentada para America Belentane; e - Corrigir nas averbações onde constar o nome de Maria Cirlei Trentino Machado, para constar Maria Cirlei Trentini Machado. 9. No assento de casamento de Maria Cirlei Trentino Machado e Ulisses Mendes Machado (f. 21), lavrado sob n. 000591, à f. 041 do livro B-58 no Serviço Distrital de São Casemiro do Taboão de Curitiba, PR a fim de: - Corrigir o nome de solteira da nubente para Maria Cirlei Trentini - Corrigir o nome do genitor da nubente para Gregório Trentini - Corrigir o nome da genitora da nubente para Maria da Dores Trentini - Corrigir o nome que a nubente passou a usar após o casamento para Maria Cirlei Trentini Machado. - Corrigir nas averbações onde constar o nome de Maria Cirlei Trentino Machado, para constar Maria Cirlei Trentini Machado. 10. No assento de nascimento de Leonardo José Trentino Machado (f.22), lavrado sob n. 002957, à f. 135 do livro A-87 no Serviço Distrital de São Casemiro do Taboão de Curitiba, PR, a fim de: - Corrigir o nome do assentado para Leonardo José Trentini Machado - Corrigir o nome da genitora do assentado para Maria Cirlei Trentini Machado - Corrigir o nome do avô materno do assentado para Gregório Trentini e - Corrigir o nome da avó materna do assentado para Maria da Dores Trentini. 11. No assento de nascimento de Santino Trentino (f.23), lavrado sob n. 002297, à f. 548 do livro A-02 no Serviço de registro Civil de Pessoas Naturais de Lucélia, SP, a fim de: - Corrigir o nome do assentado para Santino Trentini - Corrigir o nome da genitora do assentado para Maria da Dores Trentini - Corrigir o nome do genitor do assentado para Gregório Trentini - Corrigir o nome do avô materno do assentado para Victorio Trentini; e - Corrigir o nome da avó materna do assentado para America Belentane. 12. No assento de casamento de Santino Trentino e Helena da Costa Trentino (f. 24), lavrado sob n. 004401, à f. 011 do livro B-17 no Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais de Porecatu, PR, a fim de: - Corrigir o nome do nubente para Santino Trentini - Corrigir o nome do genitor do nubente para Greaório Trentini: - Corrigir o nome da genitora do nubente para Maria da Dores Trentini e - Corrigir o nome que a nubente passou a usar após o casamento para Helena da Costa Trentini. 13. No assento de nascimento de Gregório Luis Trentino (f.25), lavrado sob n. 057564, à f. 564 do livro A-77 no 3° Serviço Registro Civil de Pessoas Naturais de Curitiba, PR, a fim de: - Corrigir o nome do assentado para Gregório Luis Trentini - Corrigir o nome da genitora do assentado para Helena da Costa Trentini - Corrigir o nome do genitor do assentado para Santino Trentini - Corrigir o nome do avô paterno do assentado para Gregório Trentini e - Corrigir o nome da avó paterna do assentado para Maria da Dores Trentini. 14. No assento de casamento de Gregório Luis Trentino e Priscila Mara Kohler Trentino (f. 36), lavrado sob n. 008925, à f. 197 do livro B-36 no Serviço Distrital do Novo Mundo de Curitiba, a fim de: - Corrigir o nome do nubente para Gregório Luis Trentini - Corrigir o nome da genitora do nubente para Helena da Costa Trentini - Corrigir o nome do genitor do nubente para Santino Trentini. Custas de lei, pelos requerentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. GIUSEPPE LANZUOLO-.

5. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0029329-53.2011.8.16.0001-GABRIEL DA ROCHA- 2.1. Intime-se o requerente para diligenciar a remessa/ entrega da carta citatória ao seu destinatário, apresentando em cartório, em 10 (dez) dias, o recibo pertinente. -Advs. AMIRA YOUSSIF NASR, ANA SILVIA EVANGELISTA GEBELUCA e CELIA INES DA SILVA-.

6. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0005963-48.2012.8.16.0001-IASMIN ANTERO-Os presentes autos aguardam o regular preparo das custa processuais no valor de R$ 211,50 (Cartório) e de R$9,40 (Autuação), conforme CN-CGJ/PR 1.14.8.1 (O preparo das custas processuais deverá ser efetuado diretamente à vara a que for distribuídaa petição inicial, no prazo e sob as penas do art. 257, do Código de Processo Civil) e do art. 257 do CPC (Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 dias, não for preparado no Cartório em que deu entrada). -Adv. DGAMAR HERNANDES-.

7. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0005964-33.2012.8.16.0001-PEDRO TELMA FIGUEIREDO-Os presentes autos aguardam o regular preparo das custa processuais no valor de R$ 211,50 (Cartório) e de R$9,40 (Autuação), conforme CN-CGJ/PR 1.14.8.1 (O preparo das custas processuais deverá ser efetuado diretamente à vara a que for distribuídaa petição inicial, no prazo e sob as penas do art. 257, do Código de Processo Civil) e do art. 257 do CPC (Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 dias, não for preparado no Cartório em que deu entrada). -Adv. MELISSA TELMA FIGUEIREDO-.

8. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEL-0006292-60.2012.8.16.0001-ELZIRA DE SOUZA SILVA MACIEL e outros-Os presentes autos aguardam o regular preparo das custa processuais no valor de R$ 211,50 (Cartório) e de R$9,40 (Autuação), conforme CN-CGJ/PR 1.14.8.1 (O preparo das custas processuais deverá ser efetuado diretamente à vara a que for distribuídaa petição inicial, no prazo e sob as penas do art. 257, do Código de Processo Civil) e do art. 257 do CPC (Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 dias, não for preparado no Cartório em que deu entrada). -Adv. TATIANE PARZINELLO-.

9. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEL-0006293-45.2012.8.16.0001-CHRYSTINA SOHN STETTLER-Os presentes autos aguardam o regular preparo das custa processuais no valor de R$ 211,50 (Cartório) , conforme CN-CGJ/PR 1.14.8.1 (O preparo das custas processuais deverá ser efetuado diretamente à vara a que for distribuídaa petição inicial, no prazo e sob as penas do art. 257, do Código de Processo Civil) e do art. 257 do CPC (Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 dias, não for preparado no Cartório em que deu entrada). -Adv. ANA PAULA S. DE V. LARA-.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO
DRA.LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Relação 95/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA PIRES HELLER 50 1918/2011
ADRIANE TURIN DOS SANTOS 58 28298/2011
ADRIANO NERY KUSTER 50 1918/2011
AFFONSO LOPES ASSAD 13 336/2008
ALESSANDRA DE CÁSSIA BELL 72 56425/2011
ALEXANDRINA APARECIDA CAM 66 45087/2011
AMAURI ANTONIO PERUSSI 36 34815/2010
ANA CRISTINA COLETO 70 55603/2011
ANA ELIETE BECKER MACARIN 67 46548/2011
ANA SILVIA EVANGELISTA GE 56 13637/2011
ANDRÉA ROTH DOS SANTOS 68 52802/2011
ANDREA DIAS CARVALHO 20 954/2009
ANDRE LUIZ AMÂNCIO PINTO 19 945/2009
ANDRE MACIEL WANDSCHEER 63 34330/2011
ARISTON CARLOS GHIDIN 75 59792/2011
AURELIO CANCIO PELUSO 17 475/2009
BERNARDO STROBEL GUIMARAE 64 36504/2011
BRUNO CESAR GALATTI 25 2711/2010
CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO 76 66005/2011
CARLOS ALBERTO MORO 30 24898/2010
CAROLINA GABRIELE PINTO 19 945/2009
CELIO LUCAS MILANO 64 36504/2011
CINTIA MARIA BORDES QUEIR 34 29794/2010
CLAUDIO DE FRAGA 8 793/2007
CLAUDIO JOSE ZERBETO ASSI 27 20746/2010
CÉLIA CARTES 49 65696/2010
DANIELE NUNES DA CRUZ BAC 63 34330/2011
DANY PATRICIA LEMES PINHE 1 439/2000
DARCI CÂNDIDO DE PAULA 46 63371/2010
DÉBORA JUGEND 20 954/2009
EDIMARA NOVEMBRINO ERNAND 52 5872/2011
EDUARDO S. ANDERSEN ESPIN 57 21259/2011
EDUARDO ZIMMERMANN ASSAD 13 336/2008
EGON BOCKMANN MOREIRA 64 36504/2011
ELAINE CRISTINA DE SOUSA 26 10251/2010
ELIANE PIRES NAVROSKI 80 606/2012
ELI RIBAS SILVA 59 29608/2011
ELIZABETH MARIA ROTH DOS 68 52802/2011
ENRICO MATTANA CAROLLO 41 49196/2010
FABIANE TESSARI LIMA DA S 64 36504/2011
FABIANO DA ROSA 42 54146/2010
FABIO GARCIA MANHAS 25 2711/2010
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ 50 1918/2011
FERNANDA SCHUHLI BOURGES 47 64496/2010
FERNANDO JOSÉ BREDA PESSÔ 7 699/2007
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU 70 55603/2011
FRANCINE FREDERICO 6 33/2007
GABRIEL JOCK GRANADO 37 39665/2010
GENI REGINA DA SILVA PROP 22 1054/2009
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 15 157/2009
GISELLE MYARA MAYSONNAVE 50 1918/2011
GUILHERME CURY DE DEUS 21 1028/2009
HELOISA CONRADO CAGGIANO 64 36504/2011
IVO ARY MEIER JUNIOR 39 45869/2010
IVY MANFREDINI BARBOSA 10 188/2008
JANDYRA MARIA GUALBERTO G 65 41676/2011
JANETE SANTIN 38 40382/2010
JIMENA CRISTINA GOMES ARA 28 21769/2010
JOAO SERGIO RAUSIS 69 53659/2011
JOSE DO ESPIRITO SANTO DO 11 252/2008
JOSEMARA CUBA 44 62006/2010
JOSE MAURICIO PACHECO JUN 4 396/2006
JULIANA GONÇALVES 50 1918/2011
JULIANA KOQUE DE MUZIO CO 53 6193/2011
KARINA MIQUELETTO VIDAL 16 214/2009
LAUREDSON DOS SANTOS 14 108/2009
LEANDRA NEGRELLI 61 34018/2011
LEANDRO CARAZZAI SABÓIA 78 66945/2011
LENITA RODOLFO PASSOS 31 26263/2010
LUCIANA ALMEIDA TOME GHID 75 59792/2011
LUCIANA DE CAMPOS CHERES 73 57250/2011
LUCIANO FARIAS 23 1099/2009
LUIZ DIAS 45 62934/2010

MANUELA DE CARVALHO SANCH 50 1918/2011
MARCELO ANTONIO O. MARTIN 48 65081/2010
MARCELO JOSE CISCATO 3 209/2006
MARCELO JUGEND 20 954/2009
MARCELO KINTZEL GRACIANO 1 439/2000
MARCELO MARQUES MUNHOZ 53 6193/2011
MARCELO SZADKOSKI 63 34330/2011
MARGARETH ZANARDINI 24 1151/2009
MARLI SANTIN RAMTHUM 25 2711/2010
MEYRE PATRICIA HIGUTI 12 321/2008
NIVALDO MIGLIOZZI 43 57833/2010
ODILON MENDES JUNIOR 65 41676/2011
PATRICIA GOMES IWERSEN 9 113/2008
PATRICIA MENEZES DE OLIVE 62 34021/2011
PAULO HENRIQUE FERREIRA 68 52802/2011
PAULO MACARINI 67 46548/2011
PEDRO GIROLAMO MACARINI 67 46548/2011
PETRUS TYBUR JUNIOR 77 66938/2011
RAFAEL COSTA MONTEIRO 79 593/2012
RAMONN BALDINO GARCIA 60 30225/2011
REGINALDO BAITLER 71 56130/2011
RICARDO BAITLER 71 56130/2011
RICARDO DE LUCCA MECKING 5 694/2006
RICARDO DOS REIS PEREIRA 33 29284/2010
ROBERTA PEDROSO FERREIRA 54 6646/2011
ROGÉRIA MARA FERREIRA BLA 47 64496/2010
RUBENS ROBERT 55 11723/2011
SAMIR BRAZ ABDALLA 40 49178/2010
SANDRO MARCOS OGRYSKI 2 581/2000
SHEYLA DAROLT BOLSI DOS S 51 4239/2011
SILVIA ZANELLA 32 27325/2010
SIMONE MOLLETTA 61 34018/2011
TARCIANE L.C. KREDENS SIL 59 29608/2011
VAELSON GEORGE VON TEMPSK 74 57465/2011
VALDEMAR ANDREATTA 29 24497/2010
VALDEREZ ARCHEGAS FERREIR 35 34318/2010
VALDOMIRO SANTIN 25 2711/2010
VARDERLY FARIAS 23 1099/2009
VERENA CRISTINA BORBA 65 41676/2011
WALTER S. DE MACEDO 18 838/2009

1. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0000300-41.2000.8.16.0001-ELIO PAULO BORTOLOTO e outros- O mandado retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. A parte interessada para o devido preparo das custas no valor de R$ 120,32. CERTIFICO que nos presentes autos foram realizados as expedições de 02 ofícios conforme cópias de fls. 121/122, bem como de 02 mandados conforme cópias de fis. 123/124 acompanhados de 06 fotocópias autenticadas (sentença e certidão de transito em julgado) de fis. 52/53 e 54-v°, pendentes de pagamento pelos interessados, que totalizam R$ 120,32 (cento e vinte reais e trinta e dois centavos) e normatizadas conforme Tabela de Custas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. Int.-Advs. DANY PATRICIA LEMES PINHEIRO BORTOLOTTO e MARCELO KINTZEL GRACIANO-.

2. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEL-581/2000-JUAREZ STROMBERG- Vistos e examinados Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo Requerente à f. 125 e, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pelo Requerente. P.R.I Arquivem-se. -Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKI-.

3. ALTERAÇÃO DE REG. DE IMOVEL C/C DECLARATORIA DE DIREITO E DE CONST. DE USUFRUTO-209/2006-LUIZ OSMAR RIBEIRO LEMOS- 1. Ao Requerente para se manifestar quanto ao contido na cota ministerial de fIs. 147/148, promovendo o que lhe cabe, de direito e interesse, no prazo de 10 (dez) dias. 1.1. Intime-se. -Adv. MARCELO JOSE CISCATO-.

4. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-396/2006-HUGO KREUSCH- O mandado retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. Int.-Adv. JOSE MAURICIO PACHECO JUNIOR-.

5. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-694/2006-JOSE GABRIEL LEFKO- Ao requerente (fl. 128), para o que devido e de interesse. Int. -Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING-.

6. ALTERAÇÃO DE REG. DE IMOVEL C/C DECLARATORIA DE DIREITO E DE CONST. DE USUFRUTO-33/2007-Geraldo Peressutti- 2. Ao Requerente paro se manifestar quanto ao contido na cota ministerial de f Is. 246/247 e, também, quanto ao contido nos expedientes de f Is. 249/251. 2.1. Intime-se. -Adv. FRANCINE FREDERICO-.

7. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-699/2007-HAIRTON CORTIANO- Diante da certidão de óbito do Requerente acostada aos autos à f. 97, e com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pelo Requerente, dispensadas, por agora, em face do beneficio que lhe foi deferido à f. 19 (LAJ, art. 12). P.R.I. -Adv. FERNANDO JOSÉ BREDA PESSÔA-.

8. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-793/2007-CASSIA IZABEL RODRIGUES DE FRANCA- 1. Colha-se a manifestação da Requerente quanto ao contido nos expedientes de f Is. 107/119, no prazo de 10 (dez) dias. 1.1. Intime-se. -Adv. CLAUDIO DE FRAGA-.

9. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-113/2008-LOURIS ZANON TOZIN- 1. À Requerente para se manifestar1 querendo. no prazo de 10 (dez) dias, quanto aos documentos de f Is. 69/72. l.l. Intime-se. -Adv. PATRICIA GOMES IWERSEN-.

10. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-188/2008-MARCOS ROBERTO BARBOSA e outros-O mandado retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. A parte interessada para o devido preparo das custas no valor de R$ 62,04. -Adv. IVY MANFREDINI BARBOSA-.

11. REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO-252/2008-GERALDO CORDEIRO DE ARAUJO e outro- Vistos e examinados. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelos requerentes à f. 103 e, nos termos do artigo 267, inciso VIII. do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pelos requerentes. P.R.I. -Adv. JOSE DO ESPIRITO SANTO DOMINGUES RIBEIRO-.

12. DÚVIDA-321/2008-9º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS- 1. Diante do contido às fl. 91, intime-se a parte interessada para manifestar, no prazo de 10 dias. 2. Int. Dil.necessárias. -Adv. MEYRE PATRICIA HIGUTI-.

13. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-336/2008-FERNANDO ALVES- Dê-se notícia ao requerente dos documentos de fl. 51/112. -Advs. AFFONSO LOPES ASSAD e EDUARDO ZIMMERMANN ASSAD-.

14. REGISTRO DE CAS. REAL. EXT.-108/2009-JAQUELINE DIACOV CAMILO DE GODOY DOS SANTOS e outros- Ressalvada a cobrança das custas processuais em aberto por quem de direito e pelas vias próprias, arquivem-se os autos'. Intimem-se. A parte para que se manifeste acerca do cálculo apresentado pela contadora no valor de R$ 89,72. -Adv. LAUREDSON DOS SANTOS-.

15. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-157/2009-HERBERT PRESTES- 1. Reitere-se ao Requerente o despachado à f 1. 43, item "02", para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias...(2. Intime-se o Requerente a trazer certidão do assento de seu casamento, uma vez que, ao contrário do que afirmado na inicial, na procuração firmada qualifica-se como divorciado.) -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

16. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-214/2009-GUILHERMO DE ALMEIDA BERTON- 1. Defiro o desentranhamento do documento de f. 62 e sua entrega, mediante recibo e a permanência de cópia autenticada nos autos, ao Requerente. 2. No mais, aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação sobre o prosseguimento. 3. Intime-se. -Adv. KARINA MIQUELETTO VIDAL-.

17. DÚVIDA-0001018-23.2009.8.16.0001-3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS- A parte interessada para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela sr° Contadora (R$ 270,16). -Adv. AURELIO CANCIO PELUSO-.

18. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-838/2009-MARINA SOBREIRO DE SIQUEIRA- Ressalvada a cobrança das custas processuais em aberto por quem de direito e pelas vias próprias, arquivem-se os autos. Intime-se. Certifico que pela parte requerente deve ser efetuado o pagamento do valor devido à expedição do mandado (fls. 56) e da reprodução de cópia da sentença devidamente conferida em número de uma (01), conforme Tabela de Custas IX (IV e VI) que importa em R$ 45,12. -Adv. WALTER S. DE MACEDO-.

19. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO-945/2009-ODAIR VALDUGA e outro- A parte interessada para a dcevida retirada e postagem das cartas expedidas, para posterior comprovação nos autos, bem como para o devido recolhimento das custas referentes ao mesmo no valor de R$ 21,60. -Advs. ANDRE LUIZ AMÂNCIO PINTO e CAROLINA GABRIELE PINTO-.

20. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO-954/2009-CONSTRUTORA INCORPORADORA E ADM. CONCORDE LTDA- A parte interessada para devida retirada e postagem das cartas expedidas, para posterior comprovação nos autos. -Advs. MARCELO JUGEND, ANDREA DIAS CARVALHO e DÉBORA JUGEND-.

21. REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-1028/2009-O ESPÓLIO DE HILDO GOMES x 6°SERVIÇO DE REGITRO DE IMÓVEIS DESTE FORO CENTRAL- 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo improcedente o pedido inicialmente formulado pelo espólio de Hildo Gomes. Custas de lei pelo requerente. Publique-se.Registre-se.Intime-se. -Adv. GUILHERME CURY DE DEUS-.

22. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0001772-62.2009.8.16.0001-IRSO DE SOUZA- 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedente em termos o pedido inicial, para o efeito de determinar, para todos os fins de direito e exclusivamente, que no assento de casamento de Irso de Souza e Clarice de Souza Santos, lavrado no Serviço Distrital cio Portão desta Capital sob o. 005827, à f. 133 do Livro B-58 (f.30), faça-se constar, cm retificação, que o nubente nasceu em "23104/1959". Custas de lei pelo Requerente. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. GENI REGINA DA SILVA PROPST-.

23. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-1099/2009-RAIMUNDA BATISTA SALES- O mandado retificatório com ofício está a disposição do requerente para a devida averbação. A parte para que se manifeste sobre o preparo das custas no valor de R $ 90,05. -Advs. LUCIANO FARIAS e VARDERLY FARIAS-.

24. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-1151/2009-MARIA ZELINDA RAMOS DA SILVA- À requerente para se manifestar quanto ao contido no parecer ministerial de fl. 83/85, promovendo o que lhe cabe, de direito e interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se-Adv. MARGARETH ZANARDINI-.

25. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0002711-08.2010.8.16.0001-MARIO LORITE HERRERA e outros-O mandado retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. A parte interessada para o dev ido recolhimento das custas no valor de R$ 316,38. Int. -Advs. FABIO GARCIA MANHAS, BRUNO CESAR GALATTI, VALDOMIRO SANTIN e MARLI SANTIN RAMTHUM-.

26. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0010251-10.2010.8.16.0001-BRUNA CRISTINA MATTOS DE PIERI-O mandado retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. A parte interessada para o devido preparo das custas no valor de R$ 274,27. -Adv. ELAINE CRISTINA DE SOUSA-.

27. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0020746-16.2010.8.16.0001-FRANCIELE PINHEIRO MOKVA-O mandado retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. -Adv. CLAUDIO JOSE ZERBETO ASSIS-.

28. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0021769-94.2010.8.16.0001-BRUNO CÉSAR SEZARINA SALES- Vistos e examinados. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo Requerente à f. 35/36 e, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pelo Requerente, dispensadas, por agora, em face

do beneficio que lhe foi deferido à f. 22 verso (LAJ, art. 12). P.R.I. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA-.

29. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0024497-11.2010.8.16.0001-LEONI APARECIDA SANTOS SILVA- 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedente o pcdido inicial, para o efeito de deferir a mudança de prenome da requerente, a fim de que passe a se chamar ELIANE APARECIDA SANTOS DA SILVA, conforme já á conhecida no seu meio, determinando ao competente Oficial do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais de Curitibanos, SC, de corolário, que promova a necessária anotação no assento de nascimento lavrado sob matrícula 105080 01 55 19611 00029 093 0017008 13 (f. 54). Custas de lei pela Requerente. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. VALDEMAR ANDREATTA-.

30. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0024898-10.2010.8.16.0001-PRISCILA MORO KEINERT, LEONARDO MORO KEINERT E GUILHERME MORO KEINERT, NESTE ATO ASSISTIDOS POR SEUS PAIS-O mandado retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. A parte interessada para o devido preparo das custas no valor de R$ 112,80. -Adv. CARLOS ALBERTO MORO-.

31. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0026263-02.2010.8.16.0001-LENITA RODOLFO PASSOS e outros- 1. Reitero aos requerentes o determinado à f. 114, 2, 1, para a juntada do original (ou cópia autenticada por tabelião) do documento de f. 12 e, ademais, comprovante de que foi (e não apenas a sua tradução) registrado em Ofício de Registro de Títulos e Documentos. Intime-se. -Adv. LENITA RODOLFO PASSOS-.

32. RETIFICAÇAO REG. IMOBILIARIO E CIVIL-0027325-77.2010.8.16.0001-MARCIO ANTONIO SCHAUZ- 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, a fim de determinar, para todos os fins de direito que: 1 - no assento de casamento de Martim Schauz e Hedwiges Schwarz (f. 14), lavrado sob n. 9, à f. 46 verso do livro B-1 do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais de Rio Negrinho, SC, faça-se constar, em retificação, que a nubente se chamava Edwiges Schwartz II - no assento de óbito de Edwiges Schauz (f. 12), lavrado sob n. 82, à f. 233 verso do livro 61 do 2° Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais de Curitiba, faça-se constar, em retificação, que a falecida se chamava Edwiges Schwartz III - no assento de óbito de Martin Schauz (f. 46), lavrado sob n. 000481, à f. 76 do livro C-57 do 2° Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais de Curitiba, faça-se constar, em retificação, que o falecido era casado com Edwiges Schwartz IV - na escritura pública de doação, livro n° 81-N, à f. 171 verso do Cartório Distrital do Cajuru de Curitiba, faça-se constar, em retificação, que a doadora Hedwig Schauz se chamava Edwiges Schwartz. V - na transcrição de n. 43.329 do livro 3-S do 3° Serviço de Registro de Imóveis da Capital, faça-se constar, em retificação, que a transmitente se chamava Edwiges Schwartz. Custas de lei, pela Requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. SILVIA ZANELLA-.

33. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0029284-83.2010.8.16.0001-CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO- O mandado retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. A parte interessada para o devido preparo das custas no valor de R$ 50,76. Int. -Adv. RICARDO DOS REIS PEREIRA-.

34. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0029794-96.2010.8.16.0001-MARIA CLARA WISTUBA e outro-O mandado retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. A parte para que proceda o devido preparo das custas no valor de R$115,62. -Adv. CINTIA MARIA BORDES QUEIROZ-.

35. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO-0034318-39.2010.8.16.0001-IRENE MARIA MULLER e outros- Reitere-se às requerentes o despachado à fl. 71, ainda não cumprido integralmente. Int. ... 1. Mera liberalidade, aguarde-se por mais 10 (dez) dias que as requerentes cumpram, na íntegra, o determinado à f. 48 (v.g., apresentar proposta registrária; diligenciar o reconhecimento de firma do profissional responsável pelo levantamento de f. 57 e promover a citação dos confrontantes que ainda não se manifestaram). 2. Intimem-se. -Adv. VALDEREZ ARCHEGAS FERREIRA-.

36. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0034815-53.2010.8.16.0001-OSORIO PARISE MENEGUSSO-O mandado retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. A parte para que se mnaifeste sobre as custas no valor de R$ 59,22. Int. -Adv. AMAURI ANTONIO PERUSSI-.

37. CANCELAMENTO NO REGISTRO DE IMÓVEIS-0039665-53.2010.8.16.0001-HELENA GOMES XAVIER e outro-O mandado retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. -Adv. GABRIEL JOCK GRANADO-.

38. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0040382-65.2010.8.16.0001-ANA BENEDITA DE SOUZA SILVA- 1. Diga a Requerente, promovendo o que lhe cabe, de direito e interesse, no prazo dez 10 (dez) dias, a fim de que o prosseguimento do feito tenha lugar. 1.1. Intime-se. -Adv. JANETE SANTIN-.

39. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0045869-16.2010.8.16.0001-EDLOY GABRIEL MARTINS- A parte interessada para o devido preparo das custas no valor de R$ 50,70. Int,. -Adv. IVO ARY MEIER JUNIOR-.

40. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0049178-45.2010.8.16.0001-SEBASTIÃO DE AZEVEDO-O mandado retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. CERTIFICO que nos presentes autos foram realizados 02 publicações certificadas às fis. 20-v° e 23, expedição de 01 ofício conforme cópia de fl. 35, bem como de 01 mandado de retificação conforme cópia de fi. 36 acompanhado de 01 fotocópia autenticada (sentença) fi. 31, pendentes de pagamento pelos interessados, que totalizam R$ 60,16 (sessenta reais e dezesseis centavos) e normatizadas conforme Tabela de Custas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. SAMIR BRAZ ABDALLA-.

41. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0049196-66.2010.8.16.0001-ANTONIO FRANCO e outro- 3. Nestes termos, e na expectativa de eventual aproveitamento do pedido, com as emendas que aquele juízo reputar necessárias, encaminhem-se os autos, com as cautelas e anotações de estilo, via Distribuidor, a uma das varas de família da Capital, com competência para o seu processamento. Intimem-se. -Adv. ENRICO MATTANA CAROLLO-.

42. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0054146-21.2010.8.16.0001-CLAUDIA DYBAS DA NATIVIDADE e outros- Aguarde-se como requer (fl. 53). Intime-se. -Adv. FABIANO DA ROSA-.

43. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO-0057833-06.2010.8.16.0001-SUMAIR REGINA SINGER VAUST BERETA- Tempestivos, conheço dos embargos de declaração opostos às f. 83/84. Nego-lhes acolhida, todavia, já que a sentença embargada não se ressente de nenhuma jaça sanável pela via eleita, muito menos de omissão que justifique declaração na forma do artigo 535 do Código de Processo Civil. O que pretende a Embargante, em flagrante equívoco de proceder, é a revisão da sentença firmada; tal desiderato, porém, e bem sabe, deve buscar através de recurso próprio de apelação, quando serão apreciados os seus argumentos e colocada à prova a correção e a justiça da decisão lançada. O demais, em particular o possível açodamento do juízo, é mera e indevida digressão, sem nenhum lastro no que contido nos autos. A intimação da parte para instruir o pedido, com prazo facultado de trinta dias. data de fevereiro de 2011 (f. 57) e a extinção do processo, após a intimação pessoal, só ocorreu, diante da inércia da requerente, em setembro de 2011 (f. 63). Além disso, a petição juntando os documentos de f. 67/80 só foi protocolizada em outubro de 2011 (ver f. 65). Não há, enfim, reitero, mínimo fundamento que justifique o acolhimento dos embargos, embora o que nos autos explique a sua oposição. Intime-se. -Adv. NIVALDO MIGLIOZZI-.

44. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0062006-73.2010.8.16.0001-DIONISIO PEDRO KLOCK- a A parte para o devido recolhimento das custas no valor de R$ 47,94. -Adv. JOSEMARA CUBA-.

45. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0062934-24.2010.8.16.0001-ALCEBIADES SANTANA- Vistos e examinados. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo Requerente à f. 25 e, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pelo Requerente. P.R.I. -Adv. LUIZ DIAS-.

46. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0063371-65.2010.8.16.0001-HIGOR DE ALMEIDA- 1. Reitere-se a intimaç& do Requerente, na pessoa de sua Advogada, por meio de pub(icaçao em biário, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar cumprimento ao determinado à f 1. 21. -Adv. DARCI CÂNDIDO DE PAULA-.

47. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0064496-68.2010.8.16.0001-VICTOR GUILHERME REBORDÃO-O mandado retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. A parte para o devido preparo das custas no valor de R$ 65,80. Int. -Advs. FERNANDA SCHUHLI BOURGES e ROGÉRIA MARA FERREIRA BLANCHET-.

48. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEL-0065081-23.2010.8.16.0001-LUIZ CARLOS PEREIRA- 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedente o pedido da inicial, para o efeito de determinar, para todos os fins de direito, que na matrícula sob n° 8.144 do 7° Serviço de Registro de Imóveis da Capital (f. 12), faça-se constar, em retificação, que o adquirente Luiz Carlos Pereira é inscrito no CPF sob n° 066.132.689-68. Custas de lei pelo Requerente, dispensadas, por ora, em face do benefício da Justiça gratuita que lhe é deferido (LAJ, art. 12). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCELO ANTONIO O. MARTINS-.

49. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO-0065696-13.2010.8.16.0001-CÉLIA CARTES-O mandado retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. CERTIFICO que nos presentes autos foram realizados 01 publicação certificada à fls. 32, 01 mandado de retificação conforme cópia de fls. 34 acompanhado de 03 fotocópias autenticadas (sentença e certidão de transito em julgado) fl. 29/30 e 32-v°, pendentes de pagamento pelos interessados, que totalizam R$ 53,58 (cinqüenta e três reais e cinqüenta e oito centavos) e normatizadas conforme Tabela de Custas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. CÉLIA CARTES-.

50. DÚVIDA-0001918-35.2011.8.16.0001-MILENE BERTHIER NAME - REGISTRADORA DO 2° REGISTRO DE IMOVEIS x ESTEVÃO PEREIRA- 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pela senhora Oficial do 2° Serviço de Registro de Imóveis da Capital, reconhecendo correta a sua recusa em proceder ao registro da Escritura de Venda e Compra prenotada sob o número 241.922 do livro próprio daquele Oficio na transcrição n. 30.245 do livro 3-X. Público. Custas de lei pelo Suscitado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o interessado, por sua advogada, e o Ministério -Advs. JULIANA GONÇALVES, ADRIANO NERY KUSTER, GISELLE MYARA MAYSONNAVE KUSTER, ADRIANA PIRES HELLER, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA e MANUELA DE CARVALHO SANCHES-.

51. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0004239-43.2011.8.16.0001-RHAYANE GABRIELLI DALLANTONIA- Sobre o contido nos expedientes de fls. 30/33, diga a requerente , querendo , no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. -Adv. SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS-.

52. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0005872-89.2011.8.16.0001-BRAULIA GLORIA DA SILVA SANCHES- À requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar cumprimento ao determinado no despacho de fls. 11/12, item "02". Intime-se. -Adv. EDIMARA NOVEMBRINO ERNANDES-.

53. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0006193-27.2011.8.16.0001-SILVIA SLAVIERO SOHR- Vistos e examinados. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela Requerente à f. 30 e. nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pela Requerente. P.R.I. -Advs. MARCELO MARQUES MUNHOZ e JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE-.

54. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEL-0006646-22.2011.8.16.0001-ESPÓLIO DE NILTON GEHRKE e outro- 1. A autorizar a inclusão dos demais proprietários do bem imóvel retificando no poio ativo do presente feito, é necessária a juntada dos instrumentos de procuraçao. Nessa premissa, aos requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem 1. A juntada dos respectivos instrumentos procuratórios a legitimar a inclus& de todos os proprietários do imóvel: II. Juntar o original da Anotaçao de Responsabilidade técnica (ART), com assinaturas regu

larmente reconhecidas. til. Por fim, providenciar o reconhecimento da assinatura do profissional responsável no memorial descritivo e planta juntados. -Adv. ROBERTA PEDROSO FERREIRA-.

55. RESTAURAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO-0011723-12.2011.8.16.0001-EZILDA GLADYS SICHERO-O mandado retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. A parte interessada para o devido preparo das custas no valor de R$ 68,62. Int. -Adv. RUBENS ROBERT-.

56. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0013637-14.2011.8.16.0001-JULIANA ALVES DO NASCIMENTO- 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o efeito de deferir a mudança do nome da Requerente, a fim de que passe a se chamar JULI1NA NABBOUH DO NASCIMENTO, determinando ao competente Oficial do 4° Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital, de corolário, que promova a necessária anotação no assento de nascimento lavrado sob matrícula n. 129759 01 55 2004 1 00212 025 0078325 38 (f. 41) Determino ao senhor Registrador Civil, além do mais, que no assento de nascimento da Requerente faça constar que a sua genitora se chama "Fadille Terezinha Nabbouh" e que seus avós maternos se chamam "Youssef Anis Nabbouh e Arlete Eldorada". Custas de lei pela Requerente, dispensadas, por agora, em face do benefício da Justiça gratuita que lhe foi deferido (LAJ, art. 12). Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. ANA SILVIA EVANGELISTA GEBELUCA-.

57. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0021259-47.2011.8.16.0001-JOANA ALICE FOLSTA RODRIGUES- Em cinco(05) dias conforme o seu interesse, diga a requerente , cumprindo o determinado à fl. 26. Int. -Adv. EDUARDO S. ANDERSEN ESPINOLA-.

58. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0028298-95.2011.8.16.0001-ALCIDES ALVINO DOS SANTOS- 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o efeito de determinar, para todos os fins de direito, que no assento de casamento do Requerente, lavrado no Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais de Guaratuba, PR (matrícula n° 084178 01 55 1966 2 00009 049 0000642 49 - f. 17), faça-se constar, em retificação, que os genitores do nubente se chamam "Alvino Oto dos Santos" e "Clara Gramm dos Santos". Custas de lei pelos requerentes, dispensadas, por ora, em face do beneficio da Justiça gratuita que lhe foi ferido à f. 13(LAJ, art. 12). Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-.

59. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0029608-39.2011.8.16.0001-M.Y.W. e outro- 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o efeito de determinar, para tcos os fins de direito, que no assento de casamento dos requerentes, lavrado no Serviço Distrital do Cajuru da Capital (matrícula n° 082461 01 55 2009 2 00103 162 0016047 10 - f. 25), faça- se constar, em retificação, que o genitor do nubente se chama "Ken-ichi Wako" e o genitor da nubente se chama "José Aristides Piontkievicz". Custas de lei pelos Requerentes. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. ELI RIBAS SILVA e TARCIANE L.C. KREDENS SILVA-.

60. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0030225-96.2011.8.16.0001-ESPÓLIO DE OROSIMBO RODRIGUES DA SILVA e outros- 3. Intimem-se os requerentes, na pessoa de seu Advogado, por meio de publicoçao em biário, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto ao contido no parecer ministerial retro (fis. 74/77), promovendo o que lhes cabe, de direito e interesse. -Adv. RAMONN BALDINO GARCIA-.

61. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0034018-43.2011.8.16.0001-J.F.A.- 3. Nestes termos, à vista do exposto, julgo improcedente o pedido firmado por JOSE FRANCISCO ALVES. Custas de lei pelo Requerente, dispensadas, por ora, em face do beneficio da Justiça gratuita que lhe é deferido (LAJ, art. 12). Publique-se. Registre-se. timem-se. -Advs. LEANDRA NEGRELLI e SIMONE MOLLETTA-.

62. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0034021-95.2011.8.16.0001-A.F.L. e outro- Vistos e examinados. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistôncia manifestada pelo Requerente à f. 28 e, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pelo Requerente, dispensadas, por agora, em face do beneficio que lhe foi deferido à f. 20 (LAJ, art. 12). P.R.T. -Adv. PATRICIA MENEZES DE OLIVEIRA-.

63. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0034330-19.2011.8.16.0001-C.E.W. e outro-O mandado retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. A parte para que se manifeste acerca do valor apresentado R$ 62,98. Certifico que pela parte requerente é devido o pagamento do valor referente à autuação (01), certidão de uma (01) publicação certificada à fl. 28, expedição de mandado em número de um (01) (fls. 36) e da reprodução de cópias da sentença e de seu trânsito em julgado devidamente conferida em número de três (03) que o acompanha conforme Tabela de Custas Normatizada pela egrégia Corregedoria-Geral da Justiça que totaliza R$ 62,98 (sessenta e dois reais e noventa e oito centavos). -Advs. MARCELO SZADKOSKI, ANDRE MACIEL WANDSCHEER e DANIELE NUNES DA CRUZ BACELAR-.

64. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEL-0036504-98.2011.8.16.0001-CONSTRUTORA ADRIÁTICA S/A- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela Requerente à f. 72 e, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei, pela Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. EGON BOCKMANN MOREIRA, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CELIO LUCAS MILANO, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA e HELOISA CONRADO CAGGIANO-.

65. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0041676-21.2011.8.16.0001-HERCILIA FRANCISCO ROZA DE PAULA- 1. Diga a Requerente, em 10 (dez) dias, se persiste interesse no prosseguimento do feito, promovendo, nessa premissa, o recolhimento das custas iniciais do processo. 1.1. Intime-se. -Advs. ODILON MENDES JUNIOR, VERENA CRISTINA BORBA e JANDYRA MARIA GUALBERTO GUIMARÃES-.

66. REGISTRO DE CASAMENTO REALIZADO NO EXTERIOR-0045087-72.2011.8.16.0001-LUIS CARLOS BATISTA e outro- 1. Ao Requerente para se manifestar quanto ao contido no parecer ministerial de fis. 24/25, promovendo o que lhe compete, de direito e interesse, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intime-se. -Adv. ALEXANDRINA APARECIDA CAMARGO-.

67. ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS-0046548-79.2011.8.16.0001-JOÃO BOÁS MARCONDES e outro- Vistos e examinados... 3. Nestes termos, à vista do exposto, declaro a incompetência deste juízo e determino e determino a remessa dos presentes e determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas de Família desta Capital, por meio de distribuidor. 4. Intimem-se. -Advs. PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-.

68. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0052802-68.2011.8.16.0001-MAIL ATHAIDE DOS SANTOS SOUZA E SILVA- 1. Tendo em vista que o pedido deve ser certo e determinado, esclareça a Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, formulando de forma adequada e conforme seu interesse o pedido contido à f. 07/08, a fim de que sejam indicados, de forma precisa e individualizada, os assentos que pretende sejam retificados, juntamente com seus respectivos pedidos. 2= No mais, deve a Requerente, no mesmo prazo, juntar certidão em inteiro teor (original ou cópia autenticada) do assento de nascimento de Circe (f. 19), e certidões do 1° Distribuidor (Família e Fazenda), 3° Distribuidor e Justiça Eleitoral, todas em nome de Mali Athaide dos Santos Souza e Silva. Intime-se. -Advs. ELIZABETH MARIA ROTH DOS SANTOS, ANDRÉA ROTH DOS SANTOS e PAULO HENRIQUE FERREIRA-.

69. REGISTRO DE CASAMENTO REALIZADO NO EXTERIOR-0053659-17.2011.8.16.0001-PATRICIA APARECIDA SANTIAGO e outro- 1. Intimem-se os requerentes, por seu advogado, via e-Diário, para, em 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento das custas devidas em antecipação, conforme certidão de f. 31, sob pena do cancelamento distribuição. -Adv. JOAO SERGIO RAUSIS-.

70. AVERBAÇÃO E RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL-0055603-54.2011.8.16.0001-DORALICE DUQUES GUIMARÃES e outros- ... 3. Diante disso, declaro a incompetência deste juízo para apreciar e julgar o presente feito e, por conseguinte, determino a remessa dos presentes e determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas de Família desta Capital, por meio de distribuidor.

4. Intimem-se.

-Advs. FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA e ANA CRISTINA COLETO-.

71. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO-0056130-06.2011.8.16.0001-EDSON BENKENDORF- 1. Ao Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar fotocópia autenticada da transcrição sob n. 47949 do livro 3Q do 1° Serviço de Registro de imóveis de Curitiba (f.11). Intime-se. -Advs. RICARDO BAITLER e REGINALDO BAITLER-.

72. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0056425-43.2011.8.16.0001-ANGELA DA GRAÇA ABRY- Em 10 (dez) dias, deve a requerente juntar certidão em inteiro teor do seu assento de casamento (f. 08). Intime-se. -Adv. ALESSANDRA DE CÁSSIA BELLO CORDEIRO-.

73. REGISTRO DE CASAMENTO REALIZADO NO EXTERIOR-0057250-84.2011.8.16.0001-JAMES HAHNEMANN- 1. Em dez (10) dias, deverá o Requerente juntar: 1 o original (Ou cópia autenticada) da certidão de casamento no estrangeiro, e de sua tradução, devidamente legalizada pela autoridade consular e registrada nos termos do artigo 129, § 6°, da Lei n. 6.015/1973; e II - certidão atualizada e em inteiro teor do assento de seu nascimento. Intime-se. -Adv. LUCIANA DE CAMPOS CHERES-.

74. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0057465-60.2011.8.16.0001-IEDA PADILHA PINTO- 1. Considerando que a Requerente tem domicílio em Araucária, PR, e que o registro retificando ocorreu na comarca de Araucária, PR, não se justificando, à vista do disposto nos artigos 109 e seguintes da Lei n° 6.015/73 e dos requisitos de eficácia e segurança da atividade retificadora do Registro Público, a apresentação do pedido neste Foro (v. STJ2a Seção, CC 33.172-SC, rei. Mm. NANCY ANDRIGHI, j. 28.11.01, v.u., DJU-RT 800/215), com as baixas e cautelas de estilo encaminhem-se os autos ao Juízo de Registros Públicos do Foro do domicílio da Requerente, competente para conhecer e julgar o pedido, conforme, a princípio, lhe favorece. 2. Intime-se. -Adv. VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA-.

75. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0059792-75.2011.8.16.0001-GUSTAVO FILUS- 1. Ao Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar certidões (fotocópia autenticada ou no original) dos assentos de seu nascimento (f. 10), e de casamento de Rodrigo Filus e Caroline Steudel Filus (f. 11). Intime-se. -Advs. ARISTON CARLOS GHIDIN e LUCIANA ALMEIDA TOME GHIDIN-.

76. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0066005-97.2011.8.16.0001-MAURO CARDOSO MOREIRA FILHO- 1. Defiro ao Requerente, por ora, o benefício da Justiça gratuita. 2. Em 10 (dez) dias, junte o Requerente o original (ou cópia autenticada) da certidão de seu assento de nascimento (cópia à f. 07) e certidão atualizada e em inteiro teor dos assentos de nascimento e de casamento de sua genitora. Intime-se. -Adv. CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO MORAES VALEIXO-.

77. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0066938-70.2011.8.16.0001-ELAINE CRISTINA ASSO CASTILHO- 1. A justificar a gratuidade processual, junte a Requerente declaração firmada de próprio punho dizendo necessitar, por carente e sob as penas da lei, do beneficio da Justiça gratuita, situação a princípio no compatível com a documentação nos autos, podendo, todavia, no prazo de 10 (dez) dias, se assim preferir, recolher as custas e taxas devidas em antecipação. 2. Intime-se. -Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR-.

78. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0066945-62.2011.8.16.0001-MILTON ISHIBARO e outro- 1. Em 10 (dez) dias, juntem os requerentes: 1 - certidão atualizada e em inteiro teor de seu assento dc casamento (original ou cópia autenticada); e II - certidões negativas expedidas pelos 1° (Crime, Família e Fazenda), 2° e 30 Ofícios Distribuidores da Capital e pelas Justiças Eleitora], Federal e do Trabalho em nome

da requerente 'Brasí1ia Midori Makino". Intimem-se. -Adv. LEANDRO CARAZZAI SABÓIA-.
79. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0000593-88.2012.8.16.0001-JEFERSON RICARDO SINGER GUCHAIN e outro- Vistos e examinados 1. JEFERSON RICARDO SINGER GUCHAIN E LILIAN PORTO FRANCO DE QUEIROZ SINGER GUCHAIN, qualificados nos autos, requerem a alteração do regime de bens no assento de casamento. 2. Comungo do entendimento pragmático de que este juízo não é competente para apreciar e eventualmente julgar o requerimento deduzido na inicial do presente feito. É que, na verdade, o objeto do pedido formulado não tem origem em erro registral passível de retificação. A pretensão dos requerentes é de alteração do regime de bens no registro de casamento. A competência para processar e julgar as causas relativas ao casamento e seu regime de bens é das Varas de Família e vem estabelecida conforme dispõe o artigo 30, inciso 1, da Resolução 07/2008 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná. 3. Nestes termos, à vista do exposto, declaro a incompetência deste juízo e determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas de Família desta Capital, por meio de distribuidor. 4. Intimem-se. -Adv. RAFAEL COSTA MONTEIRO-.
80. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0000606-87.2012.8.16.0001-CARLOS EDUARDO WALCZAK- 1. Defiro ao Requerente, por ora, o benefício da Justiça gratuita. 2. Em 10 (dez) dias, deve o Requerente juntar certidões em inteiro teor de seu assento de nascimento (f.06), e do assento de nascimento de Sheila Fátima Walczak Elias (f. 08) (original ou cópia autenticada). Intime-se. -Adv. ELIANE PIRES NAVROSKI-.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO
DRA.LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

RELAÇÃO Nº 109/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
DIOGO COSTA FURTADO 2 56128/2011
VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ 1 48525/2011

1. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0048525-09.2011.8.16.0001-HELIO ZEPSON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1.Defiro ao autor, por ora, o beneficio da justiça gratuita. 2.Para a audiencia prevista no artigo 277 do Codigo de Processo Civil, designo o proximo dia 18/06/2012 as 14:15. 2.1.Cite-se o reu, por mandado, com antecedencia minima de 20 (vinte) dias, para que compareça a audiencia pessoalmente ou pelo preposto com poderes para transigir. 2.2.Na audiencia, frustrada a tentativa de conciliação, devera o reu oferecer defesa, desde que o faça por intermedio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e os documentos que entender adequados e necessarios. Se pretender a realização de pericia devera, no proprio ato, formular quesitos e indicar assistente tecnico. 2.3.Intime-se o autor, por seu advogado, via publicação em diario. 2.4.De-se ciencia ao Ministerio Publico. -Adv. VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHULTZ SZWESM-.
2. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0056128-36.2011.8.16.0001-ARMINDO MARTINS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1.Recebo a emenda de f.34/35. 2. Defiro ao autor, por ora, o beneficio da justiça gratuita. 3.Para a audiencia prevista no artigo 277 do Codigo de Processo Civil, designo o proximo dia 18/06/2012 as 14:00. 3.1.Cite-se o reu, por mandado, com antecedencia minima de 20 (vinte) dias, para que compareça a audiencia pessoalmente ou pelo preposto com poderes para transigir. 3.2.Na audiencia, frustrada a tentativa de conciliação, devera o reu oferecer defesa, desde que o faça por intermedio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e os documentos que entender adequados e necessarios. Se pretender a realização de pericia devera, no proprio ato, formular quesitos e indicar assistente tecnico. 3.3.Intime-se o autor, por seu advogado, via publicação em diario. 3.4.De-se ciencia ao Ministerio Publico. 4. Por fim, considerando que as declarações medicas juntadas com a inicial (v.g. f.24 e 25, sem suficiente identificação do subscritor, e 40) não são bastantes a infirmar, neste momenro, a conclusão do perito médico do INSS pela recuperação da capacidade laboral do Autor e, ainda, que o beneficio outrora concedido ao Segurado, segundo disse, cessou ainda em maio de 2010, não havendo no pedido de liminar fundamento para justificar, agora, a afirmação de inadiavel a concessão do beneficio, muito menos sem a oitiva da parte contrária, em potencialização da exceção que caracteriza a antecipação pretendida, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, medida excepcional e que somente se faz viavel diante de prova inequivoca de verossimilhança ou quase-certeza da assertiva inicial, do que não se trata neste, nada obstando o reitere a parte após a dilação probatória. Intimem-se. -Adv. DIOGO COSTA FURTADO-.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

Precatórias Criminais

VARA DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Curitiba Vara de Precatórias Criminais - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abilio Vieira Neto OAB PR012061	023	2011.0020657-4
Adauto Rivaelte da Fonseca OAB PR018863	023	2011.0020657-4
Alcides Galiciolli Filho OAB PR016582	018	2011.0020493-8
Alexandre Almeida de Oliveira OAB PR030942	016	2011.0013901-0
Altemar Barreiros Hartin OAB PR029582	017	2011.0020286-2
Altevir Lucas Hartin Junior OAB PR030830	017	2011.0020286-2
Carlos Alberto Salgado OAB PR025404	029	2010.0010139-8
Cezar Denilson Machado de Souza OAB PR035643	008	2010.0022414-7
Claudia Maria Fernandes OAB PR045738	024	2011.0020281-1
Cristian Luiz Moraes OAB PR025855	030	2011.0020479-2
Dalci Duarte Roveda Junior OAB PR040109	004	2010.0024559-4
Daniel Gilberto Lemos Pereira OAB PR025947	018	2011.0020493-8
Diego Luiz Pasqualli OAB PR041932	022	2011.0020675-2
Eduardo Kutianski Franco OAB PR035374	015	2011.0018134-2
Egberto Fantin OAB PR035225	022	2011.0020675-2
Erlon Fernando Ceni de Oliveira OAB PR021549	004	2010.0024559-4
Facundo Eduardo Mendoza OAB PR053670	012	2011.0020147-5
Gilmar Costa Vaz OAB PR008631	003	2011.0017164-9
Gustavo Scandelari OAB PR040675	001	2011.0006318-8
Henrique Afonso Pipolo OAB PR025756	015	2011.0018134-2
Janaína Montenegro OAB PR040773	028	2011.0020164-5
Joel Geraldo Coimbra OAB PR006605	026	2011.0020542-0
Jorge Jose Gotardi OAB PR007959	027	2011.0020551-9
Jose Diogo Guilen OAB PR022834	006	2011.0017119-3
José Leocádio de Camargo OAB PR023931	005	2011.0009624-8
Leslie Jose Pereira de Arruda OAB PR020304	010	2011.0009573-0
	019	2011.0020697-3
Luciana Santos Costa OAB PR044393	025	2011.0020420-2
Luciano Teixeira Odebrecht OAB PR021251	029	2010.0010139-8
Lucio Ricardo Ferrari Ruiz OAB PR039760	020	2011.0020846-1
Luiz Alberto Domingues Galvao OAB PR015992	032	2011.0020262-5
Marcos Antonio Fernandes OAB PR021238	032	2011.0020262-5
Marcos Cândido Rodeiro OAB PR040988	025	2011.0020420-2
Marinês de Andrade OAB PR046149	018	2011.0020493-8
	031	2011.0020478-4
Marta Nogueira Mazolla OAB PR004549	007	2010.0025415-1
Moacir Antonio Perão OAB PR017223	027	2011.0020551-9
Nelson Beltzac Junior OAB PR013083	007	2010.0025415-1
Osni de Jesus Taborda Ribas OAB PR018194	011	2011.0006337-4
Paulino de Siqueira Cortes Neto OAB PR010871	021	2011.0020663-9
Paulo Roberto Belo OAB PR016521	010	2011.0009573-0
Rafhael Pimentel Daniel OAB PR042694	008	2010.0022414-7
Reginaldo Monticelli OAB PR016445	014	2011.0020508-0
Renato Michelon OAB PR043219	009	2010.0019268-7
Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777	029	2010.0010139-8
Robson Nassif Ribas OAB PR020241	002	2011.0014428-5
Sergio Batista Henrichs OAB PR018459	012	2011.0020147-5
Sergio Luiz Peixer OAB PR008431	013	2011.0020544-6

001 2011.0006318-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / PONTA GROSSA / PR
Autos de origem: 2008.3626-6
Advogado: Gustavo Scandelari OAB PR040675
Réu: Natalino Comin
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 09/05/2012

002 2011.0014428-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal e Anexos / RIO NEGRO / PR
Autos de origem: 2006.145-0
Advogado: Robson Nassif Ribas OAB PR020241
Réu: Ludiol Luiz dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:40 do dia 09/05/2012

003 2011.0017164-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / RESERVA / PR
Autos de origem: 2003.41-6
Advogado: Gilmar Costa Vaz OAB PR008631
Réu: Gilmar Costa Vaz
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 09/05/2012

004 2010.0024559-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal e Anexos / CHOPINZINHO / PR
Autos de origem: 2007.132-0
Advogado: Dalci Duarte Roveda Junior OAB PR040109
Advogado: Erlon Fernando Ceni de Oliveira OAB PR021549
Réu: Altair José Eberle Júnior
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:15 do dia 09/05/2012

005 2011.0009624-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / RIO BRANCO DO SUL / PR
Autos de origem: 2003.069-6
Advogado: José Leocádio de Camargo OAB PR023931
Réu: Sergio Cordeiro
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:35 do dia 09/05/2012

006 2011.0017119-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal e Anexos / MATINHOS / PR
Autos de origem: 2004.66-3
Advogado: Jose Diogo Guilen OAB PR022834
Réu: Evaldo Ghisi da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:50 do dia 09/05/2012

007 2010.0025415-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Judicial / Santo Antônio das Missões / RS
Autos de origem: 122.2.05.904-2
Advogado: Marta Nogueira Mazolla OAB PR004549
Advogado: Nelson Beltzac Junior OAB PR013083
Réu: Claudio Botta Machado
Réu: Jose Alberi Schiafino Pedroso
Réu: Lindamir Cardoso Domanski
Réu: Paulo Domanski
Réu: Silvestre Domanski
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:05 do dia 09/05/2012

008 2010.0022414-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / GUARATUBA / PR
Autos de origem: 2009.0000176-6
Advogado: Cezar Denilson Machado de Souza OAB PR035643
Advogado: Rafhael Pimentel Daniel OAB PR042694
Réu: Cezar Denilson Machado de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 14:20 do dia 09/05/2012

009 2010.0019268-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri / PONTA GROSSA / PR
Autos de origem: 2010.495-3
Advogado: Renato Michelon OAB PR043219
Réu: Christus Maxwell Oliveira de Mattos
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:00 do dia 09/05/2012

010 2011.0009573-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / IVAIPORÃ / PR
Autos de origem: 2003.63-7
Advogado: Leslie Jose Pereira de Arruda OAB PR020304
Advogado: Paulo Roberto Belo OAB PR016521
Réu: Valdecir Fernandes da Silva
Réu: Valdinei de Lara
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:15 do dia 09/05/2012

011 2011.0006337-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Única / Sonora / MS
Autos de origem: 550042-45.2005.8.12.0055
Advogado: Osni de Jesus Taborda Ribas OAB PR018194
Réu: Emerson Lopes de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:25 do dia 09/05/2012

012 2011.0020147-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / PONTA GROSSA / PR
Autos de origem: 2011.859-4
Advogado: Facundo Eduardo Mendoza OAB PR053670
Advogado: Sergio Batista Henrichs OAB PR018459
Réu: Miguel Marcos Dias
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 14:25 do dia 07/05/2012

013 2011.0020544-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Judicial / Registro / SP
Autos de origem: 495.01.2007.006187-5
Advogado: Sergio Luiz Peixer OAB PR008431
Réu: Ismael Camargo Padilha
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:20 do dia 07/05/2012

014 2011.0020508-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / PARANAVAÍ / PR
Autos de origem: 2011.293-6
Advogado: Reginaldo Monticelli OAB PR016445
Réu: Claudeci Echamendi
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:40 do dia 07/05/2012

015 2011.0018134-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 5ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 2007.5527-7
Advogado: Eduardo Kutianski Franco OAB PR035374
Advogado: Henrique Afonso Pipolo OAB PR025756
Réu: Djalma Eugenio Guarda
Réu: Djalma Eugenio Guarda Junior
Réu: Itauby Netto José Ramalho Guarda
Réu: Mauro Cezar Guarda

Réu: Rodrigo Werner da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:10 do dia 07/05/2012

016 2011.0013901-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / JOAQUIM TÁVORA / PR
Autos de origem: 2008.108-0
Advogado: Alexandre Almeida de Oliveira OAB PR030942
Réu: Nilson de Souza Campos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 07/05/2012

017 2011.0020286-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / MORRETES / PR
Autos de origem: 2003.70-0
Advogado: Altemar Barreiros Hartin OAB PR029582
Advogado: Altevir Lucas Hartin Junior OAB PR030830
Réu: Ladislau Martins da Costa
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:45 do dia 07/05/2012

018 2011.0020493-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal e Anexos / MATINHOS / PR
Autos de origem: 2009.525-7
Advogado: Alcides Galiciolli Filho OAB PR016582
Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira OAB PR025947
Advogado: Marinês de Andrade OAB PR046149
Réu: Antonio Clerindo da Silva
Réu: Jeferson Luis Cantini
Réu: Sérgio Henrique Leal da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:35 do dia 07/05/2012

019 2011.0020697-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / IVAIPORÃ / PR
Autos de origem: 2011.98-4
Advogado: Leslie Jose Pereira de Arruda OAB PR020304
Réu: Mateus Dutra Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 07/05/2012

020 2011.0020846-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / JANDAIA DO SUL / PR
Autos de origem: 2010.841-0
Advogado: Lucio Ricardo Ferrari Ruiz OAB PR039760
Réu: Walmir Pereira de Morais
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:55 do dia 07/05/2012

021 2011.0020663-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Rio do Sul / SC
Autos de origem: 054.08.006692-9
Advogado: Paulino de Siqueira Cortes Neto OAB PR010871
Réu: Roberto Alexandre Ceranto
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:15 do dia 07/05/2012

022 2011.0020675-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / TOLEDO / PR
Autos de origem: 2000.48-8
Advogado: Diego Luiz Pasqualli OAB PR041932
Advogado: Egberto Fantin OAB PR035225
Réu: Antonio Blazius
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:10 do dia 07/05/2012

023 2011.0020657-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ANTONINA / PR
Autos de origem: 2009.323-8
Advogado: Abilio Vieira Neto OAB PR012061
Advogado: Adauto Rivaelte da Fonseca OAB PR018863
Réu: Anderson Paulo
Réu: Claudinei Jean dos Santos
Réu: Cristiano Jeferson Dutra
Réu: Pablo Alan dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:10 do dia 26/04/2012

024 2011.0020281-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / TOLEDO / PR
Autos de origem: 2010.92-3
Advogado: Claudia Maria Fernandes OAB PR045738
Réu: João Batista de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:19 do dia 26/04/2012

025 2011.0020420-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal e Anexos / MATINHOS / PR
Autos de origem: 2010.468-6
Advogado: Luciana Santos Costa OAB PR044393
Advogado: Marcos Cândido Rodeiro OAB PR040988
Réu: Gedava da Silva e Souza
Réu: Marcos Alberto Jacinto
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:25 do dia 26/04/2012

026 2011.0020542-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / Maringá / PR
Autos de origem: 2008.1571-4
Advogado: Joel Geraldo Coimbra OAB PR006605
Réu: Carlos Alberto Campos de Oliveira
Réu: Maria Arlete Amadeu
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 26/04/2012

027 2011.0020551-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SALTO DO LONTRA / PR
Autos de origem: 2008.40-7
Advogado: Jorge Jose Gotardi OAB PR007959
Advogado: Moacir Antonio Perão OAB PR017223
Réu: Jocedir Pereira
Réu: Rodrigo Soares
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:35 do dia 26/04/2012

028 2011.0020164-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / CAMPO MOURÃO / PR
Autos de origem: 2011.886-1
Advogado: Janaína Montenegro OAB PR040773
Réu: Fernando Edmundo de Paiva Cabral
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:45 do dia 26/04/2012

029 2010.0010139-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 2006.5830-4
Advogado: Carlos Alberto Salgado OAB PR025404
Advogado: Luciano Teixeira Odebrecht OAB PR021251
Advogado: Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777
Réu: Anderson Eugênio Taborda
Réu: Petrolina Maria Jacoby Aguiar
Réu: Roberto Kazuhiko Nakagawa
Réu: Vera Lúcia Rodrigues de Souza Pedrão
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:10 do dia 26/04/2012

030 2011.0020479-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal e Anexos / MATINHOS / PR
Autos de origem: 2008.1501-3
Advogado: Cristian Luiz Moraes OAB PR025855
Réu: Emerson Luis de Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:05 do dia 26/04/2012

031 2011.0020478-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal e Anexos / MATINHOS / PR
Autos de origem: 2008.1571-4
Advogado: Marinês de Andrade OAB PR046149
Réu: Zakeu Dias de Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 26/04/2012

032 2011.0020262-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: Única Vara Criminal / CATANDUVAS / PR
Autos de origem: 2010.575-5
Advogado: Luiz Alberto Domingues Galvao OAB PR015992
Advogado: Marcos Antonio Fernandes OAB PR021238
Réu: Luiz Antonio Zanoto
Réu: Thalison Fornari Koskoski
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 26/04/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba Vara de Precatórias Criminais - Relação de 24/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Eduardo Detzel OAB PR057651	005	2011.0020263-3
Antonio Claudimar Lugli OAB PR007524	006	2011.0020476-8
Ari Wagner Coelho OAB PR025445	004	2011.0019938-1
Cristiane R. de Mattos Venancio da Silva OAB	PR05155312	2011.0018810-0
Denise de Jesus Ferreira dos Santos OAB PR016911	007	2011.0020114-9
Edivaldo Gomes OAB PR006640	002	2011.0018729-4
Francisco Lirio de Oliveira Portes OAB PR015129	013	2011.0023777-1
Jose Valmor Ribeiro Nardes OAB PR007331	008	2011.0013155-8
Lucinei Antonio Lugli OAB PR048840	006	2011.0020476-8
Luiz Fernando Martins Bonette OAB PR015645	009	2011.0020829-1
Michelle de Carvalho do Amarante OAB PR039558	001	2011.0020089-4
Orley Wilson Pacheco OAB PR033776	009	2011.0020829-1
Ricardo Russo OAB PR031666	003	2011.0020473-3
Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777	011	2011.0016189-9
Roberto Cezario OAB PR028996	010	2011.0020419-9

001 2011.0020089-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / PARANAGUÁ / PR
Autos de origem: 1999.163-7
Advogado: Michelle de Carvalho do Amarante OAB PR039558
Réu: José Carlos Mendes Alves
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 25/04/2012

002 2011.0018729-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CORNÉLIO PROCÓPIO / PR
Autos de origem: 2011.28-3
Advogado: Edivaldo Gomes OAB PR006640
Réu: Giovani Maciel Pinheiro
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:05 do dia 25/04/2012

003 2011.0020473-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal e Anexos / MATINHOS / PR
Autos de origem: 2009.1031-5
Advogado: Ricardo Russo OAB PR031666
Réu: Sirlei Aparecida Dias
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 15:55 do dia 25/04/2012

004 2011.0019938-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / MORRETES / PR
Autos de origem: 2008.268-0
Advogado: Ari Wagner Coelho OAB PR025445
Réu: Jeferson Soares da Costa
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:15 do dia 25/04/2012

005 2011.0020263-3 Carta Precatória

Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / Ourinhos / SP
Autos de origem: 408.01.2005.012543-0
Advogado: André Eduardo Detzel OAB PR057651
Réu: Paulo César Massaro Thiber Cordeiro
Réu: Tarcízio Messias dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:35 do dia 25/04/2012

006 2011.0020476-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal e Anexos / MATINHOS / PR
Autos de origem: 2009.1221-0
Advogado: Antonio Claudimar Lugli OAB PR007524
Advogado: Lucinei Antonio Lugli OAB PR048840
Réu: Sandro Rogério Lopes
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:10 do dia 25/04/2012

007 2011.0020114-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal e Anexos / GUARATUBA / PR
Autos de origem: 2008.118-7
Advogado: Denise de Jesus Ferreira dos Santos OAB PR016911
Réu: Diones Lopes
Réu: Dorival Ferreira Leal
Réu: Eduardo Rodrigo Regis
Réu: Fabrício de Souza
Réu: Gilson Rios Borges
Réu: Jairo de Maura
Réu: Simonica Aparecida Hoichi
Réu: Suriel Cardoso da Costa
Réu: Vitorino dos Santos de Campos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:40 do dia 25/04/2012

008 2011.0013155-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal e Anexos / RIO NEGRO / PR
Autos de origem: 83-38.2006.8.16.0146
Advogado: Jose Valmor Ribeiro Nardes OAB PR007331
Réu: Edson Demétrio
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 25/04/2012

009 2011.0020829-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal e Anexos / GUARATUBA / PR
Autos de origem: 2009.1046-3
Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette OAB PR015645
Advogado: Orley Wilson Pacheco OAB PR033776
Réu: Miguel Jamur
Réu: Paulo Roberto de Souza Jamur
Réu: Walter Beckert
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:30 do dia 25/04/2012

010 2011.0020419-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal e Anexos / MATINHOS / PR
Autos de origem: 2008.678-2
Advogado: Roberto Cezario OAB PR028996
Réu: José Henrique Ribeiro Alves de Macedo
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:55 do dia 25/04/2012

011 2011.0016189-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 2006.5502-0
Advogado: Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777
Réu: Anderson Eugênio Taborda
Réu: Petronila Maria Jacoby Aguiar
Réu: Raul Pedro Dal Col Filho
Réu: Roberto Kazuhiko Nakagawa
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:00 do dia 24/04/2012

012 2011.0018810-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal e Anexos / GUAÍRA / PR
Autos de origem: 2010.247-2
Advogado: Cristiane R. de Mattos Venancio da Silva OAB PR051553
Réu: Cristiane Maria da Cruz
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:35 do dia 23/04/2012

013 2011.0023777-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SÃO MATEUS DO SUL / PR
Autos de origem: 2011.164-6
Advogado: Francisco Lirio de Oliveira Portes OAB PR015129
Réu: Calerson Myzak
Objeto: "... Intime-se a Defesa do réu CALERSON MYSZAK, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, sobre ausência da testemunha Richely Serpe de Lima, a qual foi devidamente intimada para a audiência anteriormente designada neste Juízo e não compareceu para o ato,no silêncio, o que implicará em desistência, devolvam-se os autos..."

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Central de Penas Alternativas

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA — 1º Juizado Especial Cível - Relação N: 007/2012

Advogado	Ordem	Processo
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	011	2001.0016514-0/0
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	011	2001.0016514-0/0
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	011	2001.0016514-0/0
ARNALDO FERREIRA MULLER	002	1996.0003674-9/0
ARNALDO FERREIRA MULLER	002	1996.0003674-9/0
ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA	026	2003.0012163-0/0
ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA	054	2006.0015071-0/0
ADAUTO PINTO DA SILVA	178	2009.0030288-1/0
ADAUTO PINTO DA SILVA	237	2010.0016628-0/0
ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS	075	2007.0023905-7/0
ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS	247	2010.0017708-7/0
ADILSON CLAYTON DE SOUZA	232	2010.0015849-4/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	022	2003.0004337-4/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	113	2008.0021287-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	114	2008.0021287-5/0
ADRIANA DE ALCANTARA	080	2008.0001799-3/0
ADRIANA DE FRANCA	038	2005.0000962-2/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	064	2007.0012097-1/0
ADRIANO HENRIQUE GOHR	047	2005.0018285-0/0
ADRIANO HENRIQUE GOHR	299	2010.0024702-7/0
ADRIANO DE OLIVEIRA	022	2003.0004337-4/0
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	040	2005.0005489-2/0
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	040	2005.0005489-2/0
ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR	091	2008.0010732-4/0
AFFONSO LOPES ASSAD	165	2009.0025504-4/0
AFFONSO LOPES ASSAD	227	2010.0015040-8/0
AGLAE RITA BUCH SOARES	301	2010.0024971-1/0
AIRTON SAVIO VARGAS	033	2004.0016137-6/0
ALBERTO FERREIRA ALVIN	326	2010.0027369-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	022	2003.0004337-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	062	2007.0006626-1/0
ALBERTO SILVA GOMES	204	2010.0005482-7/0
ALCEU GIESE	177	2009.0030143-9/0
ALCEU MACHADO NETO	150	2009.0018220-8/0
ALCEU MACIEL DÁVILA	211	2010.0006671-3/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	008	2000.0018094-7/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	018	2002.0027306-6/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	031	2004.0012987-4/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	049	2005.0031959-8/0
ALEXANDRE DE ALMEIDA	115	2008.0025165-6/0
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	034	2004.0023454-3/0
ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO	147	2009.0015134-9/0
ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI	307	2010.0025630-5/0
ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN	269	2010.0021518-1/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	008	2000.0018094-7/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	018	2002.0027306-6/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	031	2004.0012987-4/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	049	2005.0031959-8/0
AMANDA VOLPE	272	2010.0021803-1/0
AMAURI ANTONIO DE CARVALHO	250	2010.0018865-6/0
ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA	281	2010.0022912-0/0
ANA CRISTINA COLETO	201	2010.0005131-0/0
ANA MARIA SILVERIO LIMA	027	2003.0017991-4/0
ANA MARIA SILVERIO LIMA	218	2010.0009244-3/0
ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO	122	2008.0029075-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	062	2007.0006626-1/0
ANA PAULA MAGALHAES	047	2005.0018285-0/0
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA	300	2010.0024730-6/0
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA	300	2010.0024730-6/0
ANDERSON DANIEL MOSER	078	2008.0001229-7/0
ANDERSON MALAGURTI	295	2010.0024310-4/0
ANDRÉ FABBRIS SANTOS	324	2010.0027096-0/0
ANDRE FATUCH NETO	088	2008.0009289-5/0
ANDRE FATUCH NETO	088	2008.0009289-5/0
ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS	298	2010.0024531-8/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	121	2008.0029051-4/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	229	2010.0015553-4/0
ANDRE PAOLO CELLA	001	1996.0000120-1/0
ANDRE PEREIRA DA SILVA	039	2005.0003922-6/0
ANDRE THIAGO LOSSO	187	2010.0001569-1/0
ANDRE THIAGO LOSSO	187	2010.0001569-1/0
ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA	113	2008.0021287-5/0
ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA	114	2008.0021287-5/0
ANELIESE BUENO DE MORAES CABRAL DOS SANTOS	151	2009.0018476-3/0
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	059	2006.0021146-9/0
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	060	2007.0000114-2/0
ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES	308	2010.0025791-2/0
ANISIO DOS SANTOS	025	2003.0011916-1/0
ANISIO DOS SANTOS	025	2003.0011916-1/0
ANISIO DOS SANTOS	151	2009.0018476-3/0
ANNE MARIE FERREIRA	017	2002.0015802-0/0
ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO	063	2007.0011285-8/0
ANTONINHO PEREIRA DA SILVA	025	2003.0011916-1/0
ANTONIO CARLOS GOEDERT	161	2009.0022473-1/0
ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO	171	2009.0028164-7/0
ANTONIO ELOY BERNARDIN	218	2010.0009244-3/0
ANTONIO FRAGATA JUNIOR	273	2010.0021995-3/0
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR	048	2005.0026275-0/0
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	040	2005.0005489-2/0
ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA	258	2010.0019742-8/0
ANTONIO VALMOR JUNKES	140	2009.0011093-6/0
ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO	047	2005.0018285-0/0

ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	274	2010.0022036-9/0
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	293	2010.0024103-9/0
ARTHUR OSCAR KRUGER PASSOS	255	2010.0019224-0/0
ARTUR ABREU	181	2010.0000527-5/0
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR	101	2008.0016714-0/0
AURELIO CANCIO PELUSO	034	2004.0023454-3/0
AUREO LINCOLN CROVADOR SILVA	311	2010.0026182-2/0
BEATRIZ SCHIEBLER	310	2010.0026163-2/0
BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE	025	2003.0011916-1/0
BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA	019	2002.0029282-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	094	2008.0011343-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	111	2008.0020578-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	131	2009.0003134-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	279	2010.0022713-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	280	2010.0022849-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	294	2010.0024233-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	308	2010.0025791-2/0
BRUNA MALINOWSKI SCHARF	326	2010.0027369-2/0
BRUNO HUREN	029	2004.0005226-6/0
BRUNO MORO NOVAK	227	2010.0015040-8/0
CAMILA ESMANHOTTO	299	2010.0024702-7/0
CAMILLA TAMYEH HAMAMOTO	143	2009.0011647-9/0
CARIVALDO VENTURA DO NASCIMENTO	237	2010.0016628-0/0
CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA	213	2010.0007349-4/0
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	310	2010.0026163-2/0
CARLA VIEIRA SCHUSTER PINTO	143	2009.0011647-9/0
CARLA VIEIRA SCHUSTER PINTO	143	2009.0011647-9/0
CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO	092	2008.0010936-1/0
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	096	2008.0011963-8/0
CARLOS ALBERTO RISKALLA FILHO	049	2005.0031959-8/0
CARLOS ALEXANDRE LORGA	187	2010.0001569-1/0
CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI	120	2008.0027344-0/0
CARLOS EDUARDO B. M. DE MOURA	144	2009.0011727-7/0
CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA	181	2010.0000527-5/0
Carlos Humberto Rodrigues da Silva	151	2009.0018476-3/0
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET	107	2008.0019773-1/0
CARLOS PZEBEOWSKI	078	2008.0001229-7/0
CARLOS PZEBEOWSKI	163	2009.0024782-9/0
CARLOS ROBERTO MIRANDA	133	2009.0007631-3/0
CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI	002	1996.0003674-9/0
CAROLINA DO ROCIO NADALINE	251	2010.0018983-4/0
CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER	097	2008.0012300-6/0
CAROLINA LUIZA LOYOLA	108	2008.0020010-7/0
CAROLINE AKEMI KUMATA	065	2007.0012882-1/0
CAROLINE DO CARMO FERRAZ	175	2009.0029026-6/0
CATIA REGINA SCHOLZE BORTOLOTTO	233	2010.0015933-2/0
CELSO RICARDO SCHLUGA	272	2010.0021803-1/0
CESAR AUGUSTO TERRA	065	2007.0012882-1/0
CESAR AUGUSTO TERRA	079	2008.0001294-4/0
CESAR AUGUSTO TERRA	116	2008.0026252-9/0
CESAR AUGUSTO TERRA	140	2009.0011093-6/0
CESAR AUGUSTO TERRA	183	2010.0000985-7/0
CESAR AUGUSTO TERRA	253	2010.0019041-6/0
CESAR AUGUSTO TERRA	258	2010.0019742-8/0
CESAR AUGUSTO TERRA	266	2010.0020968-7/0
CESAR AUGUSTO TERRA	275	2010.0022046-0/0
CESAR AUGUSTO TERRA	282	2010.0023187-4/0
CEZAR ANDRE KOSIBA	029	2004.0005226-6/0
CEZAR ANDRE KOSIBA	168	2009.0026576-3/0
CEZAR ANDRE KOSIBA	168	2009.0026576-3/0
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	103	2008.0018094-6/0
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	107	2008.0019773-1/0
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	210	2010.0006366-1/0
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	210	2010.0006366-1/0
CEZAR RODRIGO MOREIRA	150	2009.0018220-8/0
CHARLINE LARA AIRES	075	2007.0023905-7/0
CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO	233	2010.0015933-2/0
CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO	233	2010.0015933-2/0
CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA	232	2010.0015849-4/0
CINTIA MARA MOLETTA REIS	306	2010.0025610-3/0
CLAITON FERREIRA BORCATH	106	2008.0019772-0/0
CLAITON FERREIRA BORCATH	107	2008.0019773-1/0
CLAITON LUIS BORK	070	2007.0018704-2/0
CLAITON LUIS BORK	081	2008.0002249-8/0
CLAITON LUIS BORK	101	2008.0016714-0/0
CLAUDIA BUENO GOMES	065	2007.0012882-1/0
CLAUDIA BUENO GOMES	066	2007.0015794-3/0
CLAUDIO CEZAR DA SILVA	236	2010.0016500-3/0
CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA	097	2008.0012300-6/0
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	054	2006.0015071-0/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	116	2008.0026252-9/0
CRISTIANE ALQUIMIM CORDEIRO	166	2009.0026294-1/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	262	2010.0020228-3/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	270	2010.0021616-8/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	310	2010.0026163-2/0
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	232	2010.0015849-4/0
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	051	2006.0008935-3/0
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	134	2009.0008406-9/0
CRISTIANE PARUCKER LEMOS	019	2002.0029282-6/0
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO	098	2008.0015451-0/0
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO	130	2009.0001562-3/0
DAIANE MEDINO DA SILVA	307	2010.0025630-5/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	032	2004.0013817-7/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	076	2007.0024993-0/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	172	2009.0028225-5/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	189	2010.0002080-6/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	190	2010.0002080-6/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	191	2010.0002424-8/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	217	2010.0009013-9/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	240	2010.0017123-0/0
DANI LEONARDO GIACOMINI	133	2009.0007631-3/0
DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS	153	2009.0018954-8/0
DANIEL MORENO PORTELLA	110	2008.0020567-4/0
DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI	136	2009.0008704-5/0
DANIELA TELLES	261	2010.0020145-0/0
DANIELE DIAS DOS REIS	052	2006.0009773-2/0
DANIELE FONTANA	319	2010.0026880-9/0
DANTE D'AQUINO	163	2009.0024782-9/0
DARIO BORGES DE LIZ NETO	184	2010.0001012-4/0

DARIO BORGES DE LIZ NETO	214	2010.0007637-0/0
DAVI VENANCIO	197	2010.0004601-9/0
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	081	2008.0002249-8/0
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	286	2010.0023340-8/0
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	286	2010.0023340-8/0
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	307	2010.0025630-5/0
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	313	2010.0026441-7/0
denise assis mendonça	298	2010.0024531-8/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública	033	2004.0016137-6/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública	149	2009.0018042-3/0
DENISE SCOPARO	238	2010.0016948-1/0
DENISE SCOPARO	239	2010.0016948-1/0
DIEGO DE ANDRADE	210	2010.0006366-1/0
DIEGO MIALSKI FONTANA	235	2010.0016264-6/0
DILANI MAIORANI	079	2008.0001294-4/0
DIONE BERNARDIN	027	2003.0017991-4/0
DIONE MARA SOUTO D ROSA	059	2006.0021146-9/0
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA	178	2009.0030288-1/0
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA	178	2009.0030288-1/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	005	1999.0007225-7/0
DORVAL MACEDO SIMOES	005	1999.0007225-7/0
DOUGLAS DOS SANTOS	107	2008.0019773-1/0
DR. CARLOS AUGUSTO MARINONI	026	2003.0012163-0/0
DR. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	275	2010.0022046-0/0
DR. DANIEL HACHEM	314	2010.0026458-0/0
DR. GUILHERME CORDEIRO NETO	213	2010.0007349-4/0
DR. IGO IWANT LOSSO	016	2002.0010258-0/0
DR. JOAO A. CARRANO MARQUES	010	2001.0014713-3/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	091	2008.0010732-4/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	092	2008.0010936-1/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	214	2010.0007637-0/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	252	2010.0018992-3/0
DR. PAULO AFONSO ZAINA	117	2008.0026625-1/0
DRA. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA	296	2010.0024500-3/0
DRA. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ	310	2010.0026163-2/0
DULCE MARIA GAWLOSKI	038	2005.0000962-2/0
DYOGO CARDOSO MENDES	179	2009.0030307-2/0
EDGARD GOMES	050	2005.0033912-0/1
EDIVALDO OSTROSKI	149	2009.0018042-3/0
EDSON SANTOS MARTINS	137	2009.0009601-9/0
EDUARDO EDEZIO COLZANI	034	2004.0023454-3/0
EDUARDO EGG BORGES RESENDE	083	2008.0003263-8/0
EDUARDO EGG BORGES RESENDE	083	2008.0003263-8/0
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES	251	2010.0018983-4/0
EDUARDO LUIZ BROCK	196	2010.0004399-1/0
EDUARDO S. BRANCO DE ALMEIDA	208	2010.0006060-0/0
EDVALDO CAPASSI	138	2009.0010261-0/0
ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS	231	2010.0015834-4/0
ELIAS ROBERTO SCHLUGA	272	2010.0021803-1/0
ELIÉZER CASTRO DE QUEIROZ	028	2003.0024273-7/0
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	246	2010.0017598-5/0
ELIS RAQUEL SARI FRAGA	129	2009.0001250-9/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	065	2007.0012882-1/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	065	2007.0012882-1/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	066	2007.0015794-3/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	113	2008.0021287-5/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	114	2008.0021287-5/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	120	2008.0027344-0/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	120	2008.0027344-0/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	227	2010.0015040-8/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	254	2010.0019047-7/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	264	2010.0020864-0/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	268	2010.0021196-5/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	271	2010.0021782-7/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	272	2010.0021803-1/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	273	2010.0021995-3/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	277	2010.0022252-3/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	281	2010.0022912-0/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	289	2010.0023488-6/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	301	2010.0024971-1/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	301	2010.0024971-1/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	315	2010.0026702-5/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	316	2010.0026702-5/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	320	2010.0026899-6/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	322	2010.0027024-0/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	323	2010.0027024-0/0
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI	030	2004.0009287-0/0
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI	116	2008.0026252-9/0
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI	119	2008.0027299-4/0
ELISANGELA PEREIRA	093	2008.0011158-6/0
ELIZA SCHIAVON	305	2010.0025385-9/0
ELLEN CORNELSEN AVELLAR	102	2008.0017089-5/0
ELOI CONTINI	263	2010.0020663-8/0
ELVIS ADRIANO OLIVEIRA	053	2006.0011671-4/0
EMERSON JOAO DE OLIVEIRA CARVALHO	056	2006.0019496-8/0
EMIDIO BUENO MARQUES	158	2009.0021151-7/0
EROS GIL PETERS	084	2008.0006217-8/0
EUROLINO SECHINEL DOS REIS	153	2009.0018954-8/0
EVANDRO FREZATTO	318	2010.0026832-8/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	091	2008.0010732-4/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	092	2008.0010936-1/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	214	2010.0007637-0/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	252	2010.0018992-3/0
EVARISTO DIAS MENDES	205	2010.0005573-8/0
EVERTON LUIZ SZYCHTA	043	2005.0009786-3/0
FABIO FERNANDESLEONARDO	306	2010.0025610-3/0
FABIO FERNANDESLEONARDO	310	2010.0026163-2/0
FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS	176	2009.0029673-5/0
FABIO RENATO SANTANA	255	2010.0019224-0/0
FABIOLA GUETO CLEMENTI	289	2010.0023488-6/0
FABIOLA P. J. PEDRO	298	2010.0024531-8/0

FABRÍCIO COIMBRA CHESCO	092	2008.0010936-1/0
FABRICIO FAVARO VELOZO	318	2010.0026832-8/0
FARIDE MALUF BUISSA	024	2003.0008755-9/0
FATIMA PEREIRA ORFON	166	2009.0026294-1/0
FERMINO MARIANI	226	2010.0014505-4/0
FERNANDA DA SILVA SOARES	048	2005.0026275-0/0
FERNANDA GUERRART	069	2007.0018451-1/0
FERNANDA GUERRART	078	2008.0001229-7/0
FERNANDA GUERRART	087	2008.0008754-4/0
FERNANDA RODRIGUES CENTENO	165	2009.0025504-4/0
FERNANDO DENIS MARTINS	299	2010.0024702-7/0
FERNANDO MELO CARNEIRO	097	2008.0012300-6/0
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	067	2007.0016636-0/0
FERNANDO SCHUMAK MELO	223	2010.0011904-5/0
FERNANDO ZENATO NEGRELE	252	2010.0018992-3/0
FLAVIO DIONISIO BERNARTT JUNIOR	063	2007.0011285-8/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	208	2010.0006060-0/0
FLÁVIO SANTANNA VALGAS	262	2010.0020228-3/0
FLAVIO W. LINS	024	2003.0008755-9/0
FLAVIO W. LINS	024	2003.0008755-9/0
FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA	201	2010.0005131-0/0
FRANCIELE STIVAL	125	2008.0030335-6/0
FRANCIELLE NEGRAO PEREIRA	287	2010.0023371-2/0
FRANCIELLE NEGRAO PEREIRA	288	2010.0023393-8/0
FRANCIELLI GARCIA SERRA	200	2010.0004832-3/0
Francisco Antonio Fragata Junior	281	2010.0022912-0/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	065	2007.0012882-1/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	066	2007.0015794-3/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	227	2010.0015040-8/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	254	2010.0019047-7/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	268	2010.0021196-5/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	271	2010.0021782-7/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	315	2010.0026702-5/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	316	2010.0026702-5/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	322	2010.0027024-0/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	323	2010.0027024-0/0
FRANCISCO CAMARGO CGIURATTO FILHO	151	2009.0018476-3/0
FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO	073	2007.0023070-4/0
FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO	074	2007.0023070-4/0
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	126	2008.0031135-5/0
FRANCOIS JUNIOR GNOATTO	077	2007.0028011-6/0
FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA	044	2005.0011058-0/0
FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA	059	2006.0021146-9/0
FREDERICO OTTO KILLIAN	004	1999.0002891-6/0
FREDY YURK	012	2001.0018845-0/0
GEANDRO LUIZ SCOPEL	133	2009.0007631-3/0
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE	099	2008.0015722-9/0
GERALDO BONNEVALLE BRAGA ARAUJO	065	2007.0012882-1/0
GERALDO DONI JUNIOR	028	2003.0024273-7/0
GERCINO BETT JUNIOR	230	2010.0015589-8/0
GERCINO BETT JUNIOR	248	2010.0018128-8/0
GERSON MASSIGNAN MANSANI	087	2008.0008754-4/0
GERSON REQUIAO	058	2006.0021093-8/0
GERSON TADEU VENDRAMIN	020	2003.0003818-5/0
GERSON TADEU VENDRAMIN	021	2003.0003818-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	208	2010.0006060-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	293	2010.0024103-9/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	296	2010.0024500-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	312	2010.0026361-9/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	319	2010.0026880-9/0
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	105	2008.0019584-4/0
GILBERTO ANANIAS DE SOUZA JUNIOR	054	2006.0015071-0/0
GILBERTO ANDREASSA JÚNIOR	133	2009.0007631-3/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	079	2008.0001294-4/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	140	2009.0011093-6/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	183	2010.0000985-7/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	253	2010.0019041-6/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	256	2010.0019292-2/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	258	2010.0019742-8/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	266	2010.0020968-7/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	275	2010.0022046-0/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	282	2010.0023187-4/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	303	2010.0025058-1/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	311	2010.0026182-2/0
GIORGIA PAULA MESQUITA	257	2010.0019332-7/0
GISELE AGOSTINI BUQUERA	135	2009.0008558-7/0
GISELE GIAMBERARDINO FABRE	152	2009.0018795-3/0
GISELE GIAMBERARDINO FABRE	156	2009.0019954-7/0
GISELE GIAMBERARDINO FABRE	199	2010.0004668-7/0
GISELE GIAMBERARDINO FABRE	207	2010.0005699-0/0
GISELE GIAMBERARDINO FABRE	220	2010.0009424-1/0
GISLAINE FERNANDA DE PAULA	127	2008.0031336-7/0
GISSIANE CRISTINE CHROMIEC	142	2009.0011414-0/0
GISSIANE CRISTINE CHROMIEC	142	2009.0011414-0/0
GLADSTON ZANOTTO JUNIOR	132	2009.0007232-5/0
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	107	2008.0019773-1/0
GLORIA ISABEL SANDOVAL FILÁRTIGA	075	2007.0023905-7/0
GUILHERME DALOCE CASTANHO	065	2007.0012882-1/0
GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA	044	2005.0011058-0/0
GUILHERME KRUGER LIMA	047	2005.0018285-0/0
GUILHERME LUIZ SANDRI	068	2007.0018124-4/0
GUILHERME SCHEIDT MADER	090	2008.0010660-3/0
GUILHERME TOMIZAWA	139	2009.0010799-8/0
GUILHERME VIEIRA DONI	028	2003.0024273-7/0
GUSTAVO ALBERINE PEREIRA	312	2010.0026361-9/0
GUSTAVO LUIZ BIZINELLI	048	2005.0026275-0/0
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI	251	2010.0018983-4/0
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI	269	2010.0021518-1/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	192	2010.0003156-3/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	278	2010.0022362-4/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	284	2010.0023273-6/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	297	2010.0024503-9/0
HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT	273	2010.0021995-3/0

HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT	281	2010.0022912-0/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	230	2010.0015589-8/0
HELAINE CRISTINA CALZADO GOETZKE	155	2009.0019527-0/0
HELAINE CRISTINA CALZADO GOETZKE	164	2009.0025178-8/0
HELAINE EUCLIDES GALERANI	182	2010.0000681-0/0
HÉLCIO CHIAMULERA MONTEIRO	037	2005.0000004-0/0
HELEN CAROLINE PINTO	176	2009.0029673-5/0
HELENA ANNES	211	2010.0006671-3/0
HELTON COSTA ARTIN	154	2009.0019105-4/0
HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS	300	2010.0024730-6/0
HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS	300	2010.0024730-6/0
HENRIQUE EHLERS SILVA	041	2005.0008738-3/0
HENRIQUE EHLERS SILVA	042	2005.0008738-3/0
HENRIQUE G. SCHROEDER	292	2010.0023957-1/0
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	100	2008.0016215-2/0
HERICK PAVIN	068	2007.0018124-4/0
HETOR COSTA	138	2009.0010261-0/0
IARA CRISTINA MARQUES	158	2009.0021151-7/0
ILANA GUILGEN	175	2009.0029026-6/0
IOLANDA MARIA GOMES	009	2001.0012598-9/0
IOLANDA MARIA GOMES	183	2010.0000985-7/0
IRAE CRISTINA HOLETZ	128	2009.0000288-7/0
ISABEL CRISTINA CHILO	162	2009.0024176-5/0
ISABELLA MARIA PINHEIRO POLONIO	046	2005.0017535-7/0
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	141	2009.0011315-2/0
IVAN CESAR A. BORGES DE LIS	184	2010.0001012-4/0
IVAN CESAR A. BORGES DE LIS	214	2010.0007637-0/0
IVAN SZABELIM DE SOUZA	059	2006.0021146-9/0
IVO BERNARDINO CARDOSO	129	2009.0001250-9/0
IVO PEGORETTI ROSA	065	2007.0012882-1/0
Ivy Manfredini Barbosa	022	2003.0004337-4/0
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	132	2009.0007232-5/0
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	145	2009.0013574-4/0
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	287	2010.0023371-2/0
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	298	2010.0024531-8/0
JACINTO ADAM	170	2009.0026793-0/0
JACKSON GLADSTON NICOLODI	002	1996.0003674-9/0
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	306	2010.0025610-3/0
JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR	146	2009.0014636-3/0
JAILSON DE SOUZA ARAÚJO	180	2009.0030615-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	208	2010.0006060-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	293	2010.0024103-9/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	296	2010.0024500-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	312	2010.0026361-9/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	319	2010.0026880-9/0
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	228	2010.0015412-9/0
JAMIL NAKAD	006	2000.0000922-9/0
JAMILE PATRICIA BONACIN	314	2010.0026458-0/0
JANAINA GIOZZA AVILA	192	2010.0003156-3/0
JANAINA GIOZZA AVILA	278	2010.0022362-4/0
JANAINA GIOZZA AVILA	284	2010.0023273-6/0
JANAINA GIOZZA AVILA	297	2010.0024503-9/0
JEAN CARLOS CAMOZATO	291	2010.0023764-7/0
JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO	001	1996.0000120-1/0
JEFERSON GUSTAVO DEGRAF	180	2009.0030615-0/0
JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA	174	2009.0028727-9/0
JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA	090	2008.0010660-3/0
JEFFERSON AUGUSTO KRAINE	041	2005.0008738-3/0
JEFFERSON AUGUSTO KRAINE	042	2005.0008738-3/0
JEFFERSON GREY SANTANNA	286	2010.0023340-8/0
JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SANTOS	095	2008.0011848-5/0
JENERSON RENATO TALACHINSKI	216	2010.0008359-4/0
JENERSON RENATO TALACHINSKI	266	2010.0020968-7/0
JENERSON RENATO TALACHINSKI	278	2010.0022362-4/0
JESSICA AGDA DA SILVA	275	2010.0022046-0/0
JOAO ARTUR CARDON BERNARDES	026	2003.0012163-0/0
JOAO BATISTA ATHANASIO	086	2008.0007782-4/0
JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR	077	2007.0028011-6/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	265	2010.0020906-8/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	276	2010.0022155-9/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	283	2010.0023192-6/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	079	2008.0001294-4/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	140	2009.0011093-6/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	183	2010.0000985-7/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	253	2010.0019041-6/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	256	2010.0019292-2/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	258	2010.0019742-8/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	266	2010.0020968-7/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	275	2010.0022046-0/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	282	2010.0023187-4/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	303	2010.0025058-1/0
JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS	103	2008.0018094-6/0
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO	095	2008.0011848-5/0
JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA	073	2007.0023070-4/0
JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA	074	2007.0023070-4/0
JOAO RONALDO MARTINS HAEFFNER	120	2008.0027344-0/0
JOAREZ DA NATIVIDADE	099	2008.0015722-9/0
JOEL ANGELO BRITES	013	2001.0021948-7/0
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR	103	2008.0018094-6/0
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR	208	2010.0006060-0/0
JONAS ROBERTO JUSTI WARZAK	295	2010.0024310-4/0
Jorge Andre Ritzmann de Oliveira	261	2010.0020145-0/0
JORGE AUGUSTO PENSO	131	2009.0003134-2/0
JORGE DURVAL DA SILVA	045	2005.0012043-9/0
JORGE LUIS MORONI LINDO	151	2009.0018476-3/0
JORGE LUIZ BRAGA FORTES	071	2007.0022133-7/0
JORGE LUIZ GARRET	125	2008.0030335-6/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	215	2010.0007950-9/0
JOSE ANTONIO PAVLAK	262	2010.0020228-3/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	055	2006.0015267-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	169	2009.0026770-2/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	324	2010.0027096-0/0
JOSE BASILIO GUERRART	078	2008.0001229-7/0
JOSE BASILIO GUERRART	087	2008.0008754-4/0
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO	085	2008.0006346-9/0
JOSE CARLOS FAGUNDES CUNHA	256	2010.0019292-2/0
JOSE CARLOS LARANJEIRA	047	2005.0018285-0/0
JOSE CORREA FERREIRA	113	2008.0021287-5/0
JOSE CORREA FERREIRA	114	2008.0021287-5/0

JOSE DOMINGUES	043	2005.0009786-3/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	093	2008.0011158-6/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	245	2010.0017594-8/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	271	2010.0021782-7/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	299	2010.0024702-7/0
JOSE GUSTAVO CHAGAS ARRUDA	131	2009.0003134-2/0
JOSE MAURO LANGER	012	2001.0018845-0/0
JOSE RONALDO CARVALHO SADDI	245	2010.0017594-8/0
JOSIANE APARECIDA STELMASCHUK MENARIM	304	2010.0025279-5/0
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA	261	2010.0020145-0/0
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	025	2003.0011916-1/0
JOSUE DYONISIO HECKE	149	2009.0018042-3/0
JULIANA GODOI	004	1999.0002891-6/0
JULIANA MIGUEL REBEIS	269	2010.0021518-1/0
JULIANA PETCHEVIST	200	2010.0004832-3/0
JULIANE CAROLINE PANNEBECKER	306	2010.0025610-3/0
JULIO CESAR RIBAS BOENG	108	2008.0020010-7/0
JUSSARA ROSA FLORES	254	2010.0019047-7/0
KALIANDRA MARTINS SKROBOT	173	2009.0028422-0/0
KALIANDRA MARTINS SKROBOT	193	2010.0003272-8/0
KALIANDRA MARTINS SKROBOT	194	2010.0003879-0/0
KALIANDRA MARTINS SKROBOT	219	2010.0009407-5/0
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	302	2010.0024995-0/0
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	309	2010.0025889-6/0
KARINA ESPINDOLA DE ABREU	206	2010.0005618-1/0
karina morandi m. de souza	169	2009.0026770-2/0
KARINE BARANCZUK	299	2010.0024702-7/0
KARINE KLOSTER	116	2008.0026252-9/0
KAUE MÁRCIO MELO MYASAVA	244	2010.0017580-0/0
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN	070	2007.0018704-2/0
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN	106	2008.0019772-0/0
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN	305	2010.0025385-9/0
KELLY KRÜGER CARVALHO	124	2008.0029574-1/0
KRISSYA ALINE MAIA HIRT	296	2010.0024500-3/0
LAURA DEL BOSCO BRUNETTI CUNHA	261	2010.0020145-0/0
LAUREDSON DOS SANTOS	162	2009.0024176-5/0
LEANDRO NEGRELLI	287	2010.0023371-2/0
LEANDRO NEGRELLI	288	2010.0023393-8/0
LEANDRO VIZINTINI	030	2004.0009287-0/0
LEILA CAROLINE J. TOZETTO	017	2002.0015802-0/0
LEILA CRISTIANNE SAO MIGUEL	097	2008.0012300-6/0
LEILANE TREVISAN MORAES	091	2008.0010732-4/0
LEOCIMARY TOLEDO STAUT	172	2009.0028225-5/0
LEONARDO VINÍCIUS PEREIRA	178	2009.0030288-1/0
LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA	277	2010.0022252-3/0
LIGIA GOEBEL	289	2010.0023488-6/0
LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO	144	2009.0011727-7/0
LILIAN ROMAGNA	282	2010.0023187-4/0
LILIANA MARIA CERUTI	017	2002.0015802-0/0
LINCOLN LUIZ PEREIRA	154	2009.0019105-4/0
LINDSAY LAGINESTRA	276	2010.0022155-9/0
LIRIA SILVANA VIEIRA	237	2010.0016628-0/0
LIZ HELENA RAPOSO	085	2008.0006346-9/0
LOLINNA CHAN	024	2003.0008755-9/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	095	2008.0011848-5/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	248	2010.0018128-8/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	249	2010.0018787-1/0
LUCAS AMARAL DASSAN	081	2008.0002249-8/0
LUCIANA BERGHE	281	2010.0022912-0/0
LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA	123	2008.0029281-7/0
LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA	147	2009.0015134-9/0
LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA	030	2004.0009287-0/0
LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO	057	2006.0019707-1/0
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	007	2000.0004405-9/0
LUCIANO CLAUDECIR BUENO	154	2009.0019105-4/0
LUCIANO CLAUDECIR BUENO	154	2009.0019105-4/0
LUCIANO EHLKE RODRIGUES	313	2010.0026441-7/0
LUCIANO MICHALXUK	071	2007.0022133-7/0
LUCIANO MICHALXUK	072	2007.0022141-4/0
LUCIANO MICHALXUK	075	2007.0023905-7/0
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA	090	2008.0010660-3/0
LUCIANO VIEIRA LINHARES	167	2009.0026444-7/0
LUCIARITA VALQUIRIA HALLVASS	301	2010.0024971-1/0
LUCIOLA LOPES CORREA	044	2005.0011058-0/0
LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA	023	2003.0006947-3/0
LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ	274	2010.0022036-9/0
LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ	293	2010.0024103-9/0
LUIZ ADRIANO DE VEIGA BOABAID	246	2010.0017598-5/0
LUIZ ALBERTO GONCALVES	024	2003.0008755-9/0
LUIZ ALBERTO GONCALVES	099	2008.0015722-9/0
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES	276	2010.0022155-9/0
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES	297	2010.0024503-9/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI	097	2008.0012300-6/0
LUIZ CARLOS DA ROCHA	038	2005.0000962-2/0
LUIZ CARLOS SANTOS	023	2003.0006947-3/0
LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE	073	2007.0023070-4/0
LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE	074	2007.0023070-4/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	200	2010.0004832-3/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	212	2010.0007193-8/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	230	2010.0015589-8/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	290	2010.0023656-0/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	325	2010.0027344-1/0
LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM	050	2005.0033912-0/1
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	204	2010.0005482-7/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	055	2006.0015267-0/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	169	2009.0026770-2/0
LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO	324	2010.0027096-0/0
LUIZ HECKE	055	2006.0015267-0/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	208	2010.0006060-0/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	293	2010.0024103-9/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	296	2010.0024500-3/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	312	2010.0026361-9/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	319	2010.0026880-9/0
LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ	038	2005.0000962-2/0

LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS	188	2010.0001994-5/0
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	107	2008.0019773-1/0
MARCELO DE OLIVEIRA	022	2003.0004337-4/0
MARCELO FERNANDES POLAK	009	2001.0012598-9/0
MARCELO JOSE ARAUJO	069	2007.0018451-1/0
MARCELO LUIZ DREHER	026	2003.0012163-0/0
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	025	2003.0011916-1/0
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	151	2009.0018476-3/0
MARCELO PACHECO PIROLO	050	2005.0033912-0/1
MARCELO PACHECO PIROLO	050	2005.0033912-0/1
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	195	2010.0004264-0/0
MARCELO PERES	184	2010.0001012-4/0
MARCELO RODRIGUES OLIVEIRA	321	2010.0026996-0/0
MARCIA DOS SANTOS BARAO	085	2008.0006346-9/0
MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI	105	2008.0019584-4/0
MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI	105	2008.0019584-4/0
MARCIA ENEIDA BUENO	185	2010.0001131-4/0
MARCIA SATIL PARREIRA	103	2008.0018094-6/0
MARCIA SATIL PARREIRA	210	2010.0006366-1/0
MARCIO ATSUSHI TANIZAKI	255	2010.0019224-0/0
MARCIO KRUSSEWSKI	061	2007.0005359-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	094	2008.0011343-6/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	111	2008.0020578-7/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	131	2009.0003134-2/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	279	2010.0022713-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	280	2010.0022849-5/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	294	2010.0024233-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	308	2010.0025791-2/0
MARCO ANTONIO ANDRAUS	251	2010.0018983-4/0
MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	025	2003.0011916-1/0
MARCO ANTONIO KAUFMANN	326	2010.0027369-2/0
MARCO AURELIO KREFETA	013	2001.0021948-7/0
MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA	307	2010.0025630-5/0
MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA	186	2010.0001333-8/0
MARCOS HENRIQUE SPHAIR	184	2010.0001012-4/0
MARCOS MAURICIO BERNARDINI	136	2009.0008704-5/0
MARCOS VINÍCIUS MORAES KLEINOWSKI	129	2009.0001250-9/0
MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS	276	2010.0022155-9/0
MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS	297	2010.0024503-9/0
MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS	306	2010.0025610-3/0
MARELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS	304	2010.0025279-5/0
MARELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS	326	2010.0027369-2/0
MARGARETE MARIA LEMES	048	2005.0026275-0/0
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA	095	2008.0011848-5/0
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA	248	2010.0018128-8/0
MARIA APARECIDA SILVA GOMES DA CUNHA	140	2009.0011093-6/0
MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI	149	2009.0018042-3/0
MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG	065	2007.0012882-1/0
MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG	203	2010.0005342-3/0
MARIA DE M. TEIXEIRA BANZATTO	159	2009.0021224-0/0
MARIA FERNANDA MENEZES DE OLIVEIRA	210	2010.0006366-1/0
MARIA IZABEL BRUGINSKI	088	2008.0009289-5/0
MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM	300	2010.0024730-6/0
MARIA LUCILIA GOMES	304	2010.0025279-5/0
MARIA LUCILIA GOMES	326	2010.0027369-2/0
MARIA REGINA GASPAR	058	2006.0021093-8/0
MARIANA CARNEIRO GIANDON	272	2010.0021803-1/0
MARIANA ESPER NICOLETTI	070	2007.0018704-2/0
MARIANA POSSAS PEREIRA	276	2010.0022155-9/0
MARIANA POSSAS PEREIRA	297	2010.0024503-9/0
MARIANA TOSA DE ALMEIDA	025	2003.0011916-1/0
MARIKO LUZIA MATUDA RICARDO PEREIRA	309	2010.0025889-6/0
MARILEIA BOSAK	070	2007.0018704-2/0
MARILEIA BOSAK	081	2008.0002249-8/0
MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA	236	2010.0016500-3/0
MARLY BORGES DOMINGUES	043	2005.0009786-3/0
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	111	2008.0020578-7/0
MARTA BRITTO	089	2008.0010192-0/0
MATEUS CROVADOR DA SILVA	311	2010.0026182-2/0
MAURELIO PETERS	084	2008.0006217-8/0
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	282	2010.0023187-4/0
MAURICIO DE JESUS TOZETTI	157	2009.0021036-4/0
MAURICIO PIZATTO DE SOUZA NETO	137	2009.0009601-9/0
MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO	109	2008.0020387-6/0
MAURÍCIO TEIXEIRA MANSANO JUNIOR	295	2010.0024310-4/0
MAURO CEZAR ABATI	153	2009.0018954-8/0
MAYLIN MAFFINI	287	2010.0023371-2/0
MAYLIN MAFFINI	288	2010.0023393-8/0
MELINA BRECKENFELD RECK	181	2010.0000527-5/0
MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO MATTIOLI	030	2004.0009287-0/0
MELISSA TELMA	182	2010.0000681-0/0
MERIELLY PRESOTO	223	2010.0011904-5/0
MICHEL TOMIO MURAKAMI	003	1996.0008095-0/0
MICHELE LE BRUN DE VIELMOND	169	2009.0026770-2/0
MICHELE LE BRUN DE VIELMOND	324	2010.0027096-0/0
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI	262	2010.0020228-3/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	202	2010.0005228-2/0
MILVIO MANOEL CRUZ BRAGA	112	2008.0020736-0/0
MIRIAM BISPO CARDOSO CARVALHO	267	2010.0021164-9/0
MIRIAM CRISTINA ARTUR	106	2008.0019772-0/0
MIRIAM CRISTINA ARTUR	107	2008.0019773-1/0
MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO	065	2007.0012882-1/0
MONICA CARARO BREMER	255	2010.0019224-0/0
MONICA CRISTINA BIZINELI	127	2008.0031336-7/0
MOZART ALBUQUERQUE BRITES	013	2001.0021948-7/0
MUMIR BAKKAR	160	2009.0021304-8/0
MURILO FRANCISCO DO AMARAL	084	2008.0006217-8/0
MURILO FRANCISCO DO AMARAL	226	2010.0014505-4/0
MURILO HEITOR DE FRANCA	241	2010.0017241-8/0
NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA	111	2008.0020578-7/0
NATÁLIA SCHWINGEL DE SOUZA	317	2010.0026831-6/0
NEI LUIZ MOREIRA DE FREITAS	019	2002.0029282-6/0
NELSON BELTZAC JUNIOR	250	2010.0018865-6/0
NELSON JUNKI LEE	298	2010.0024531-8/0
NELSON PILA FILHO	290	2010.0023656-0/0
NEUDI FERNANDES	122	2008.0029075-3/0
NEUDI FERNANDES	291	2010.0023764-7/0

NEWTON DORNELES SARATT	267	2010.0021164-9/0
NICOLE GIAMBERARDINO FABRE	173	2009.0028422-0/0
NICOLE GIAMBERARDINO FABRE	220	2010.0009424-1/0
NILTON MARTOS	104	2008.0019067-8/0
NILTON MARTOS	104	2008.0019067-8/0
NIVALDO MORAN	035	2004.0023882-2/0
NIVALDO MORAN	036	2004.0023882-2/0
NORBERTO LUCIO DE SOUZA	175	2009.0029026-6/0
OKSANA POHLOD MACIEL	150	2009.0018220-8/0
OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO	244	2010.0017580-0/0
OLINTO ROBERTO TERRA	145	2009.0013574-4/0
OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ	124	2008.0029574-1/0
ONIEL EMMENDOERFER	102	2008.0017089-5/0
OSNI CANFILD FILHO	324	2010.0027096-0/0
OSNILDO PACHECO JUNIOR	087	2008.0008754-4/0
OSNIR MAYER JUNIOR	300	2010.0024730-6/0
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	006	2000.0000922-9/0
OZIRES FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR	060	2007.0000114-2/0
PATRICIA APARECIDA SCALVIM	161	2009.0022473-1/0
PATRICIA DA FONSECA DOS SANTOS	235	2010.0016264-6/0
PATRICIA FRETTA NOGUEIRA DE LIMA	275	2010.0022046-0/0
PATRICIA MARIN DA ROCHA	175	2009.0029026-6/0
PATRICIA MENEZES DE OLIVEIRA	212	2010.0007193-8/0
PAULA ANDRECZEVSKI CHAVES	224	2010.0012889-0/0
Paula de Ghivizzano Prado Fonseca	169	2009.0026770-2/0
PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE	082	2008.0002899-2/1
PAULO CESAR SILVEIRA	038	2005.0000962-2/0
PAULO FERNANDO PAULUK	032	2004.0013817-7/0
PAULO FERNANDO PAULUK	076	2007.0024993-0/0
PAULO MARCELO SEIXAS	155	2009.0019527-0/0
PAULO MARCELO SEIXAS	164	2009.0025178-8/0
PAULO ROBERTO FADEL	257	2010.0019332-7/0
PAULO ROBERTO HEIMOSKI	067	2007.0016636-0/0
PAULO ROBERTO JENSEN	035	2004.0023882-2/0
PAULO ROBERTO JENSEN	036	2004.0023882-2/0
PAULO ROBERTO JENSEN	040	2005.0005489-2/0
PAULO SÉRGIO WINCKLER	094	2008.0011343-6/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	086	2008.0007782-4/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	148	2009.0016113-4/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	160	2009.0021304-8/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	177	2009.0030143-9/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	209	2010.0006074-9/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	222	2010.0010148-7/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	243	2010.0017568-2/0
PAULO WINICIUS DE CASTRO	265	2010.0020906-8/0
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	262	2010.0020228-3/0
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	288	2010.0023393-8/0
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	310	2010.0026163-2/0
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	318	2010.0026832-8/0
PRISCILA DINIZ DA SILVA	318	2010.0026832-8/0
PRISCILA LUCIENE SANTOS DE LIMA	249	2010.0018787-1/0
Rafael da Rocha Goazelli de Jesus	126	2008.0031135-5/0
Rafael Mosele	291	2010.0023764-7/0
Rafael Mosele	291	2010.0023764-7/0
RAFAEL MUELLER	218	2010.0009244-3/0
RAFAEL RODRIGO GOMES IVANIKE	015	2002.0004088-6/0
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	107	2008.0019773-1/0
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	225	2010.0014086-3/0
RAFAELA BARANCO	119	2008.0027299-4/0
RAFAELA CRISTHINA TONELLO PEDRO	008	2000.0018094-7/0
RAFAELA KIRILOS BECKERT	034	2004.0023454-3/0
RAPHAEL CAETANO SOLEK	029	2004.0005226-6/0
RAPHAEL CAETANO SOLEK	168	2009.0026576-3/0
RAPHAEL CAETANO SOLEK	168	2009.0026576-3/0
RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA	225	2010.0014086-3/0
RAQUEL ANGELICA DIAS BUENO	200	2010.0004832-3/0
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	039	2005.0003922-6/0
REGINA CÉLIA TAKAHARA TOZETTI	157	2009.0021036-4/0
REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES	198	2010.0004612-1/0
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	314	2010.0026458-0/0
REINALDO MIRICO ARONIS	141	2009.0011315-2/0
REINALDO MIRICO ARONIS	257	2010.0019332-7/0
REINALDO MIRICO ARONIS	295	2010.0024310-4/0
RENATA POLICHUK	100	2008.0016215-2/0
RENATO DACILIO FLORES	015	2002.0004088-6/0
RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI	197	2010.0004601-9/0
REYNALDO ESTEVES	233	2010.0015933-2/0
RICARDO ALEX LAMB	052	2006.0009773-2/0
RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA	111	2008.0020578-7/0
RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA	131	2009.0003134-2/0
RICARDO BALLAROTTI	306	2010.0025610-3/0
RICARDO BALLAROTTI	310	2010.0026163-2/0
RICARDO COSTA MAGUETAS	092	2008.0010936-1/0
RICARDO DE LUCCA MECKING	049	2005.0031959-8/0
RICARDO DOS SANTOS ABREU	175	2009.0029026-6/0
RICARDO FERREIRA PAOLIELLO AZEVEDO	133	2009.0007631-3/0
RICARDO MAGNO QUADROS	165	2009.0025504-4/0
RICARDO NEVES COSTA	321	2010.0026996-0/0
RICARDO PREZUTTI	096	2008.0011963-8/0
RICARDO SALINI ABRAHAO	077	2007.0028011-6/0
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	252	2010.0018992-3/0
ROBERTA ONISHI	026	2003.0012163-0/0
ROBERTO CARLOS MORESCHI	004	1999.0002891-6/0
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO	298	2010.0024531-8/0
ROBERTO NOBUO TANIGUCHI	272	2010.0021803-1/0
ROBINSON LEON DE AGUERO	153	2009.0018954-8/0
ROBSON JOSÉ TESSIMA	321	2010.0026996-0/0
ROBSON LUIZ SCHIESTL SILVEIRA	149	2009.0018042-3/0
RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI	244	2010.0017580-0/0
RODRIGO CARLOS VALLEJO BÓRIO	273	2010.0021995-3/0
RODRIGO CARLOS VALLEJO BÓRIO	295	2010.0024310-4/0
RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA	035	2004.0023882-2/0
RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA	036	2004.0023882-2/0
RODRIGO DE FREITAS PACHECO	318	2010.0026832-8/0
RODRIGO LUIZ VANIN ALVES DE SOUZA	144	2009.0011727-7/0
RODRIGO R. CORDEIRO	221	2010.0010071-7/0
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	109	2008.0020387-6/0
ROLAND HASSON	030	2004.0009287-0/0
ROMILDO NUNES FERREIRA	292	2010.0023957-1/0
ROSE MARY GRAHL	110	2008.0020567-4/0
RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA	020	2003.0003818-5/0
RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA	021	2003.0003818-5/0

RUTE AGUIAR SILVA HAEFFNER	120	2008.0027344-0/0
SABRINA NONATO	116	2008.0026252-9/0
SAMEQUE GUERRART	069	2007.0018451-1/0
SAMEQUE GUERRART	087	2008.0008754-4/0
SANDRA BERNADETE GEARA CARDOSO	282	2010.0023187-4/0
Sandra Calabrese Simão	116	2008.0026252-9/0
SANDRA CALABRESE SIMÃO	030	2004.0009287-0/0
SANDRA CALABRESE SIMÃO	119	2008.0027299-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	022	2003.0004337-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	022	2003.0004337-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	023	2003.0006947-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	062	2007.0006626-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	206	2010.0005618-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	224	2010.0012889-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	235	2010.0016264-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	237	2010.0016628-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	259	2010.0019816-2/0
SAULO GOMES KARVAT	138	2009.0010261-0/0
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN	292	2010.0023957-1/0
SELMA PACIORNICK	119	2008.0027299-4/0
SERGIO ALVES RAYZEL	203	2010.0005342-3/0
SERGIO AUGUSTO FAGUNDES	236	2010.0016500-3/0
SERGIO DE MACEDO SALDANHA	004	1999.0002891-6/0
SÉRGIO LEAL MARTINEZ	211	2010.0006671-3/0
SERGIO LUIZ PEIXER	073	2007.0023070-4/0
SERGIO LUIZ PEIXER	074	2007.0023070-4/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	062	2007.0006626-1/0
SERGIO ZATTAR DE LIMA	014	2002.0003328-6/0
SHEILA BRUSAMOLIN WAINTUKE	299	2010.0024702-7/0
SHEILA MACHADO DE JESUS BORDENOWSKI	126	2008.0031135-5/0
SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA	034	2004.0023454-3/0
SHEKYING RAMOS LING	260	2010.0019913-7/0
SIBHELLE KATHERINE NASCIMENTO	242	2010.0017398-5/0
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	124	2008.0029574-1/0
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	198	2010.0004612-1/0
SILVANA SANTOS TURIN	135	2009.0008558-7/0
SILVENEI DE CAMPOS	270	2010.0021616-8/0
SILVIA ELISABETH NAIME	121	2008.0029051-4/0
SILVIA ELISABETH NAIME	229	2010.0015553-4/0
SILVIA MARIA OIKAWA	234	2010.0016067-1/0
SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL	022	2003.0004337-4/0
SILVIANI IWERSON BARONE	062	2007.0006626-1/0
SILVIO CESAR BARBOSA	033	2004.0016137-6/0
SIMONE ALVES DE FREITAS	151	2009.0018476-3/0
SIMONE MARI WATANABE	103	2008.0018094-6/0
SIMONE MARI WATANABE	208	2010.0006060-0/0
SIMONE YUMI INOUE	115	2008.0025165-6/0
SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA	306	2010.0025610-3/0
SORAYA FALTIN	161	2009.0022473-1/0
STELA MARLENE SCHWERZ	229	2010.0015553-4/0
SUSANA MATEUS DE ALMEIDA	046	2005.0017535-7/0
TABATA NOBRAGA BONGIORNO	285	2010.0023280-1/0
TABATA NOBRAGA BONGIORNO	285	2010.0023280-1/0
Tadeu Cerbaro	263	2010.0020663-8/0
Taís Serafim Souza da Costa	025	2003.0011916-1/0
TANIA MARA GARCIA COSTA	057	2006.0019707-1/0
TATIANA DE JESUS NEVES	295	2010.0024310-4/0
TATIANA RODRIGUES	202	2010.0005228-2/0
TATIANA RODRIGUES	260	2010.0019913-7/0
TATIANA VALESCA WROBLEWSKI	274	2010.0022036-9/0
TAYLOR EDNIR NIEDZWIEDZ	057	2006.0019707-1/0
TELMA MARIA ZIBARTH DE MORAIS	040	2005.0005489-2/0
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	092	2008.0010936-1/0
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	214	2010.0007637-0/0
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	252	2010.0018992-3/0
TEREZINHA DO ROCIO OLESKOWICZ VIEIRA DOS SANTOS	154	2009.0019105-4/0
TEREZINHA DO ROCIO OLESKOWICZ VIEIRA DOS SANTOS	154	2009.0019105-4/0
THADEU JOSE CAPOTE	188	2010.0001994-5/0
THAIS BORGES	321	2010.0026996-0/0
THIERRY PIERRE EL OMAIRI	118	2008.0027126-2/0
TIAGO STAINKE	285	2010.0023280-1/0
VALDOMIRO ALBINI BURIGO	160	2009.0021304-8/0
VALDYNEI LUIZ TREVISAN	115	2008.0025165-6/0
VALERIA GASPARIN	080	2008.0001799-3/0
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	026	2003.0012163-0/0
VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ	124	2008.0029574-1/0
VERA LUCIA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA	043	2005.0009786-3/0
VIRGINIA FERREIRA FERNANDES	166	2009.0026294-1/0
VIRGINIA MAZZUCCO	192	2010.0003156-3/0
WALDEMAR PONTE DURA	307	2010.0025630-5/0
WALDI MOREIRA SOARES	011	2001.0016514-0/0
WANDERLEI BRUNONI	234	2010.0016067-1/0
WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA	192	2010.0003156-3/0
WASHINGTON YAMANE	101	2008.0016714-0/0
WERNER KOVALTCHUL	016	2002.0010258-0/0
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	046	2005.0017535-7/0
WILLIAN HUMBERTO STIVAL	325	2010.0027344-1/0
WILSON ROBERTO BUENO DA COSTA	097	2008.0012300-6/0
ZENICE MOTA CARDOSO PINTO	056	2006.0019496-8/0

001 1996.0000120-1/0 - Execução de Título Judicial — JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO X MARCO ANTONIO DELLATORRE TOLEDO

Manifestar-se sobre os cálculos

Adv(s) JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, ANDRE PAOLO CELLA

002 1996.0003674-9/0 - Execução de Título Judicial — ELIZABET MARIA WITTI GOMES X DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA

1. Indefiro expedição de ofício a URBS, pois no âmbito dos juizados especiais, incumbe à parte diligenciar os bens do requerido/executado. 2. Retornem os autos ao arquivo.

Adv(s) JACKSON GLADSTON NICOLODI, ARNALDO FERREIRA MULLER, ARNALDO FERREIRA MULLER, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI

003 1996.0008095-0/0 - Execução de Título Judicial — JOSE CARLOS LABHARDT X M H OFICINAS MECANICA (E OUTRO)

Manifestar-se sobre o retorno do oficio, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção com fulcro no artigo 53, § 4º da lei 9099/1995.

Adv(s) MICHEL TOMIO MURAKAMI

004 1999.0002891-6/0 - Execução de Título Judicial — ROSELI DE FATIMA DOS SANTOS X IGUACU RECUPERADORA DE CREDITOS

Tendo em vista a não localização de veículo(s) automotor(es) pelo sistema RENAJUD, em atendimento a Sessão 22 da Portaria nº 01/11 deste Juízo, fica a parte exeqüente INTIMADA a indicar bens da parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei 9099/95.

Adv(s) FREDERICO OTTO KILLIAN, SERGIO DE MACEDO SALDANHA, ROBERTO CARLOS MORESCHI, JULIANA GODOI

005 1999.0007225-7/0 - Execução de Título Judicial — DORVAL ANGELO CURY SIMOES X ANTONIO GERSON MARTINS (E OUTRO)

Ao exeqüente para manifestar-se - após a impugnação a execução - acerca da penhora realizada junto ao Sistema RENAJUD, informando o endereço do credor fiduciário para fins do disposto no CPC, 671. Prazo: 05 dias, em cartório.

Adv(s) DORVAL MACEDO SIMOES, DORVAL ANGELO CURY SIMOES

006 2000.0000922-9/0 - Execução de Título Judicial — CIBELY COSTA OCAMPO X NICOR ADMINISTRADORA LTDA

À parte autora para que retire alvará em Secretaria.

Adv(s) OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, JAMIL NAKAD

007 2000.0004405-9/0 - Processo de Conhecimento — ERICO FELIPE MACHADO X NIVALDO SOUZA

Indefiro o pedido de fls. 111/112, pois tal diligência cabe à parte. Assim sendo, ao exequente para que, em 05 dias, informe os dados completos do executado, sob pena de extinção.

Adv(s) LUCIANO CHIZINI CHEMIN

008 2000.0018094-7/0 - Execução Título Extrajudicial — JOSE PEDRO MILANI X LAERCIO FEITOZA DA SILVA

Ao requerente para que retire o alvará em secretaria.

Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, RAFAELA CRISTHINA TONELLO PEDRO

009 2001.0012598-9/0 - Processo de Conhecimento — JANDIRA FERNANDES X OBJETIVA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (E OUTROS)

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) MARCELO FERNANDES POLAK, IOLANDA MARIA GOMES

010 2001.0014713-3/0 - Processo de Conhecimento — JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES X RUI DE FREITAS MANN

À parte autora para que retire ofício em Secretaria para encaminhamento.

Adv(s) DR. JOAO A. CARRANO MARQUES

011 2001.0016514-0/0 - Execução Título Extrajudicial — OLY MIRANDA VAINE X MAURICIO ROCHINSKI (E OUTROS)

À parte exequente para que apresente documentos hábeis que comprovem as qualidades de herdeiros das pessoas mencionadas na petição de fl. 282.

Adv(s) ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, WALDI MOREIRA SOARES, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS

012 2001.0018845-0/0 - Execução Título Extrajudicial — SYMONE CRISTINA KOERNER (E OUTRO) X SPEEDWORK COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME

Ao exequente para esclarecer os pedidos de fl. 170, em 05 dias.

Adv(s) JOSE MAURO LANGER, FREDY YURK

013 2001.0021948-7/0 - Execução Título Extrajudicial — PEDRO JOSE KREICH X ADAO RODRIGUES

Autos disponível em cartório, prazo cinco dias.

Adv(s) JOEL ANGELO BRITES, MOZART ALBUQUERQUE BRITES, MARCO AURELIO KREFETA

014 2002.0003328-6/0 - Execução de Título Judicial — DAIANE DA SILVA CORDEIRO X CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE

Sentença julgando improcedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, não conheço da impugnação à penhora, eis que meramente protelatória.

Adv(s) SERGIO ZATTAR DE LIMA

015 2002.0004088-6/0 - Execução de Título Judicial — ALDORY BENTHIEN X IMOBILIARIA PARIS LTDA (E OUTROS)

Sentença julgando improcedentes os embargos - Em face do exposto, conheço da impugnação ao cumprimento de sentença, julgando-a IMPROCEDENTE, em seu mérito.

Adv(s) RENATO DACILIO FLORES, RAFAEL RODRIGO GOMES IVANIKE

016 2002.0010258-0/0 - Execução de Título Judicial — SALVADOR ADAO COUTINHO X ESPÓLIO DE JOSÉ BEZERRA DA SILVA (E OUTRO)

Sentença julgando improcedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, conheço da impugnação à penhora, julgando-a IMPROCEDENTE, porém, em seu mérito.

Adv(s) DR. IGO IWANT LOSSO, WERNER KOVALTCHUL

017 2002.0015802-0/0 - Execução de Título Judicial — LEILA CAROLINE JACONSHI X CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE UNIANDRADE

Sentença julgando improcedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, não conheço da impugnação à penhora, eis que meramente protelatória.

Adv(s) ANNE MARIE FERREIRA, LILIANA MARIA CERUTI, LEILA CAROLINE J. TOZETTO

018 2002.0027306-6/0 - Execução de Título Judicial — JOSE PEDRO MILANI X WILSON ORESTES ZAPPE

Ao exeqüente para manifestar-se - após a impugnação a execução - acerca da penhora realizada junto ao Sistema RENAJUD, informando o endereço do credor fiduciário para fins do disposto no CPC, 671. Prazo: 05 dias, em cartório.

Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA

019 2002.0029282-6/0 - Execução de Título Judicial — VALDENI MARTINS ARMOLINSKI X ZORALDO BOLLAUF TRINDADE

Sentença julgando improcedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, não conheço da impugnação à penhora, pela perda do objeto.

Adv(s) BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA, CRISTIANE PARUCKER LEMOS, NEI LUIZ MOREIRA DE FREITAS

020 2003.0003818-5/0 - Execução de Título Judicial — ALENICE APARECIDA DA LUZ X JA VENDRAMIM E CIA LTDA

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Ante o exposto, decreto a revelia do requerido com fundamento no artigo 20 da Lei 9099/95, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando-o a pagar à requerente a título de dano moral a quantia de R$4.000,00 corrigido monetariamente pela média do INPC e IGP-DI e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, amobos contados a partir da data desta decisão.

Adv(s) RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA, GERSON TADEU VENDRAMIN

021 2003.0003818-5/0 - Execução de Título Judicial — ALENICE APARECIDA DA LUZ X JA VENDRAMIM E CIA LTDA

Sentença julgando procedentes os embargos - (...) acolho a alegação de nulidade de intimação. Portanto, em face do exposto, conheço a impugnação à penhora, julgando-a procedente para declarar a nulidade dos atos subsequente à publicação da sentença.

Adv(s) RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA, GERSON TADEU VENDRAMIN

022 2003.0004337-4/0 - Execução de Título Judicial — JOAO JUSTINO DE ASSIS X BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO)

Ao exequente para que retire alvará em Secretaria.

Adv(s) ADRIANO DE OLIVEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, Ivy Manfredini Barbosa, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, MARCELO DE OLIVEIRA

023 2003.0006947-3/0 - Processo de Conhecimento — DALILA LOURENÇO HENEMANN X BRASIL TELECOM S/A

Autos disponíveis em cartório, prazo cinco dias.

Adv(s) LUIZ CARLOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA

024 2003.0008755-9/0 - Execução de Título Judicial — HANNO HERMANN ORGIS X NAIR SILVANA GONCALVES DE MATOS (E OUTROS)

À parte autora para que retire alvará em Secretaria.

Adv(s) FARIDE MALUF BUISSA, FLAVIO W. LINS, LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO W. LINS, LOLINNA CHAN

025 2003.0011916-1/0 - Execução de Título Judicial — ELVINA SEIDEL (E OUTRO) X MARIANA ROSA DE ALMEIDA

À parte autora para que retire alvarás em Secretaria.

Adv(s) ANTONINHO PEREIRA DA SILVA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARIANA TOSA DE ALMEIDA, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, Taís Serafim Souza da Costa, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, ANISIO DOS SANTOS, BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE

026 2003.0012163-0/0 - Execução de Título Judicial — ROSEMARIA DE ALMEIDA MACHADO X A ANGELONI CIA LTDA

Sentença julgando procedentes os embargos - (...)acolho a impugnação apresentada, em seus termos, devendo os valores apurados às fls. 138 serem levantados pelo exequente e o remanescente devolvido ao executado.

Adv(s) MARCELO LUIZ DREHER, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, DR. CARLOS AUGUSTO MARINONI, ROBERTA ONISHI, JOAO ARTUR CARDON BERNARDES

027 2003.0017991-4/0 - Execução Título Extrajudicial — ESPÓLIO DE SEVERINO MANHOLER X JAIME ROS

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Desta feita, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 51, I. Sem custas nos termos do art. 54 e 55 da Lei 9099/95.

Adv(s) ANA MARIA SILVERIO LIMA, DIONE BERNARDIN

028 2003.0024273-7/0 - Execução de Título Judicial — GERALDO DONI JUNIOR X PAULO HENRIQUE TONHEIRO (E OUTRO)

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito.

Adv(s) GUILHERME VIEIRA DONI, GERALDO DONI JUNIOR, ELIÉZER CASTRO DE QUEIROZ

029 2004.0005226-6/0 - Execução de Título Judicial — CIRLEUSE DE MATTOS CHAPAUAL X FENIX MUDANÇAS ARAUJO SOBRINHO LTDA (E OUTROS)

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) RAPHAEL CAETANO SOLEK, BRUNO HUREN, CEZAR ANDRE KOSIBA

030 2004.0009287-0/0 - Execução de Título Judicial — JOAO BOSCO AZEVEDO JUNIOR X SERGIO ALVES DE ANDRADE

Ao exeqüente para manifestar-se acerca da pesquisa junto ao Sistema RENAJUD, sob pena de extinção. Prazo: 05 dias

Adv(s) ROLAND HASSON, Sandra Calabrese Simão, LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA, ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, LEANDRO VIZINTINI, MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO MATTIOLI

031 2004.0012987-4/0 - Execução Título Extrajudicial — JOSE PEDRO MILANI X NEREU JULIANI DA SILVA

Ao exeqüente para manifestar-se acerca da pesquisa junto ao Sistema RENAJUD, sob pena de extinção. Prazo: 05 dias

Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA

032 2004.0013817-7/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO FERNANDO PAULUK X ANTONIO SERGIO MANHANI

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK, DALTON OLKOSKI PAULUK

033 2004.0016137-6/0 - Execução de Título Judicial — ADMINISTRADORA DE IMOVEIS GONZAGA LTDA (E OUTRO) X JUÇARA BUENO (E OUTRO)

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) AIRTON SAVIO VARGAS, SILVIO CESAR BARBOSA, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública

034 2004.0023454-3/0 - Execução de Título Judicial — JOSE ADIR MARKO X EMPRESA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) AURELIO CANCIO PELUSO, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, RAFAELA KIRILOS BECKERT, EDUARDO EDEZIO COLZANI, SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA

035 2004.0023882-2/0 - Execução de Título Judicial — HENRIQUE CARLOS CELINSKI X NILSON DE SOUZA

Ao exeqüente para manifestar-se - após a impugnação a execução - acerca da penhora realizada junto ao Sistema RENAJUD, informando o endereço do credor fiduciário para fins do disposto no CPC, 671. Prazo: 05 dias, em cartório.

Adv(s) PAULO ROBERTO JENSEN, NIVALDO MORAN, RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA

036 2004.0023882-2/0 - Execução de Título Judicial — HENRIQUE CARLOS CELINSKI X NILSON DE SOUZA

Ciente o EXECUTADO da Penhora realizada no veículo modelo e marca GM/ASTRA GL, placa AKA-2310, ano de fabricação e modelo 2000, de propriedade de NILSON DE SOUZA, conforme Termo de Penhora RENAJUD acostado aos autos. Prazo para Impugnação: 15 dias.

Adv(s) PAULO ROBERTO JENSEN, NIVALDO MORAN, RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA

037 2005.0000004-0/0 - Execução de Título Judicial — DOUGLAS LASKOSKI FONSECA X HANS ERNST BECKER

Ao requerente para se manifestar sobre pesquisa junto ao sistema Copel

Adv(s) HÉLCIO CHIAMULERA MONTEIRO

038 2005.0000962-2/0 - Execução de Título Judicial — ESTER JANETZKY X NOSSA SAUDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA

À parte autora para que retire alvará em Secretaria.

Adv(s) DULCE MARIA GAWLOSKI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, PAULO CESAR SILVEIRA, ADRIANA DE FRANCA, LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ

039 2005.0003922-6/0 - Execução de Título Judicial — ALESSANDRO SOARES DE OLIVEIRA X MINI MERCADO ESTIANO LTDA

I. Segundo posicionamento já sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça, para o deferimento da desconsideração da personalidade jurídica, não basta a aparente insolvência da empresa. Faz-se necessária, nos termos do que dispõe o art. 50 do Código Civil, a comprovação da insolvência da empresa, a demonstração do desvio de finalidade ou a demonstração de confusão patrimonial (REsp 970.635-SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, julgado em 10-11-2009). Portanto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. II. Outrossim, ainda há meios expropriatórios a serem diligenciados antes da aplicação da aludida teoria.

Adv(s) ANDRE PEREIRA DA SILVA, RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE

040 2005.0005489-2/0 - Execução de Título Judicial — ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA X DELATORRE E ARMELIN LTDA (E OUTRO)

Sentença julgando improcedentes os embargos - Em face do exposto, conheço da impugnação ao cumprimento de sentençam julgando-a improcedente, em seu mérito.

Adv(s) ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA, ADRIANO PICCOLI CELINSKI, TELMA MARIA ZIBARTH DE MORAIS, PAULO ROBERTO JENSEN, ADRIANO PICCOLI CELINSKI

041 2005.0008738-3/0 - Execução de Título Judicial — ANTONINHO COSTA X JOAQUIM ROGERIO NASCIMENTO

Ao exeqüente para manifestar-se acerca da penhora realizada junto ao Sistema RENAJUD, informando o endereço do credor fiduciário para fins do disposto no CPC, 671. Prazo: 05 dias, em cartório.

Adv(s) HENRIQUE EHLERS SILVA, JEFFERSON AUGUSTO KRAINE

042 2005.0008738-3/0 - Execução de Título Judicial — ANTONINHO COSTA X JOAQUIM ROGERIO NASCIMENTO

Ciente o EXECUTADO da Penhora realizada no veículo modelo e marca FORD/VERSAILLES 1.8 I GL, placa AFY-7223, ano de fabricação e modelo 1995, de propriedade de JOAQUIM ROGERIO NASCIMENTO, conforme Termo de Penhora RENAJUD em anexo. Prazo para Impugnação: 15 dias.

Adv(s) HENRIQUE EHLERS SILVA, JEFFERSON AUGUSTO KRAINE

043 2005.0009786-3/0 - Execução de Título Judicial — JOEL JOSE DOS SANTOS X COPEL DISTRIBUICAO S/A

Tendo em vista a não localização de veículo(s) automotor(es) pelo sistema RENAJUD, em atendimento a Sessão 22 da Portaria nº 01/11 deste Juízo, fica a parte exeqüente INTIMADA a indicar bens da parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei 9099/95.

Adv(s) MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGUES, VERA LUCIA DE PAULA XAVIER, EVERTON LUIZ SZYCHTA

044 2005.0011058-0/0 - Execução de Título Judicial — CEZAR MARQUES DA COSTA X ARQUITETURAL ADMINISTRAÇAO E PARTICIPAÇOES LTDA

Indefiro pedido de citação por edital. Ao exequente para que informe, em 10 dias, o endereço do executado, sob pena de extinção.

Adv(s) LUCIOLA LOPES CORREA, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA

045 2005.0012043-9/0 - Execução de Título Judicial — PATRICIA NORMA LASOTA MORO X RAPHAEL LUERSEN DO AMARAL

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) JORGE DURVAL DA SILVA

046 2005.0017535-7/0 - Processo de Conhecimento — DANIELA JATTE BUSSADORI X MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA

Requer o recorrente a liberação das custas pagas, referente ao parcial provimento do Recurso interposto. 2. No entanto, tal liberação é determinada pela Egrégia Turma Recursal, competência que lhe cabe. Assim sendo, resta omisso no acórdão prolatado sobre restituição dos valores pagos como custas recursais, devendo o recorrente embargar de declaração em casos semelhantes, no entanto, não se manifestou, tendo seu prazo precluso. 3. Desta forma, como não há previsão de liberação de custas no referido acórdão, indefiro o pedido retro. 4. Arquivem-se.

Adv(s) WILLIAM MOREIRA CASTILHO, SUSANA MATEUS DE ALMEIDA, ISABELLA MARIA PINHEIRO POLONIO

047 2005.0018285-0/0 - Execução de Título Judicial — JANETE KOS ERBANO X MARITIMA SEGUROS S/A

Autos disponíveis em cartório, prazo cinco dias.

Adv(s) JOSE CARLOS LARANJEIRA, GUILHERME KRUGER LIMA, ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO, ANA PAULA MAGALHAES, ADRIANO HENRIQUE GOHR

048 2005.0026275-0/0 - Execução de Título Judicial — HUMBERTO LUIS VECCHI X MARGARETE MARIA LEMES

Sentença julgando improcedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, não conheço da impugnação à penhora, rejeitando-a liminarmente, diante de sua intempestividade.

Adv(s) GUSTAVO LUIZ BIZINELLI, FERNANDA DA SILVA SOARES, MARGARETE MARIA LEMES, ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR

049 2005.0031959-8/0 - Execução de Título Judicial — MEIRE JO DE LEANDRA CASTANHO X ALEX JOSIANO VINHAS

Diga a parte autora quanto ao petitório retro, em 15 dias.

Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, RICARDO DE LUCCA MECKING, CARLOS ALBERTO RISKALLA FILHO

050 2005.0033912-0/1 - Processo de Conhecimento — FABIANO JOSE (E OUTRO) X JOSE ALVARI BORGES

À parte executada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Adv(s) MARCELO PACHECO PIROLO, LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM, EDGARD GOMES, MARCELO PACHECO PIROLO

051 2006.0008935-3/0 - Execução de Título Judicial — JASCAN OFICINA MECANICA E COMERCIO DE PECAS LTDA X CONSTRULTEC MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

Considerando o contido no §4º do art. 53 da Lei 9099/95 que assim dispõe: Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor, arquivem-se os presentes autos.

Adv(s) CRISTIANE MARIA AGNOLETTO

052 2006.0009773-2/0 - Execução Título Extrajudicial — RICARDO ALEX LAMB X MARLENE DEMARCHI AZEVEDO

Ao exequente para que requeira o que entender de direito, em 05 dias, sob pena de arquivamento.

Adv(s) RICARDO ALEX LAMB, DANIELE DIAS DOS REIS

053 2006.0011671-4/0 - Processo de Conhecimento — TEOPHILO TIMM X DOUGLAS CERQUEIRA LEITE (E OUTROS)

Tendo em vista a não localização de veículo(s) automotor(es) pelo sistema RENAJUD, em atendimento a Sessão 22 da Portaria nº 01/11 deste Juízo, fica a parte exeqüente INTIMADA a indicar bens da parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei 9099/95.

Adv(s) ELVIS ADRIANO OLIVEIRA

054 2006.0015071-0/0 - Execução de Título Judicial — CELI APARECIDA MARTINS ARGENTAO X RUY CARLOS BERNARDELLI DE GODOY

Tendo em vista a não localização de veículo(s) automotor(es) pelo sistema RENAJUD, em atendimento a Sessão 22 da Portaria nº 01/11 deste Juízo, fica a parte exeqüente INTIMADA a indicar bens da parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei 9099/95.

Adv(s) ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA, CLECI TEREZINHA MUXFELDT, GILBERTO ANANIAS DE SOUZA JUNIOR

055 2006.0015267-0/0 - Processo de Conhecimento — CREUZA APARECIDA SANTOS DA SILVA X BANCO FININVEST S/A

1. Em que pese o requerido continuar enviando boletos de cobrança de dívida, mesmo após o acordo entabulado entre as partes, verifica-se que cumpriu o acordo, tanto no que se refere ao pagamento de valores, quanto a retirada do nome da requerente dos cadastros de restrição ao crédito, sendo estes pontos os discutidos e pactuados no referido acordo. Outrossim, verifica-se que o requerido diligenciou no sentido de cessar as cobranças efetuadas, restando êxito. Assim, indefiro o pedido de indenização por danos morais, diante do cumprimento da obrigação. Arquivem-se.

Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, LUIZ HECKE

056 2006.0019496-8/0 - Execução de Título Judicial — MARILZA MARCHIORE DE MELO NATEL X IRAPUAN WILLIAN GLAUCO LOPES (E OUTRO)

I- Indefiro o pedido retro, eis que cabe a parte interessada dita diligência. II- Outrossim, saliente-se que a execução corre somente em face da executada Joana Darc Lopes, uma vez que somente ela transigiu com o exequente, portanto única responsável pela obrigação a que se comprometeu. III- Manifeste-se o exequente, em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Adv(s) ZENICE MOTA CARDOSO PINTO, EMERSON JOAO DE OLIVEIRA CARVALHO

057 2006.0019707-1/0 - Processo de Conhecimento — ELTON CLYVERSON NIEDZWIEDZ X RONALDO GUIMARAES DAVID

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) - Fica levantada a penhora de fl. 97.

Adv(s) TANIA MARA GARCIA COSTA, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, TAYLOR EDNIR NIEDZWIEDZ

058 2006.0021093-8/0 - Execução Título Extrajudicial — ANTONIO DEBONI NETO X ALVARO ANTONIO BINOTTO

Diga o exequente sobre o petitório retro, em 05 dias, sob pena de arquivamento.

Adv(s) GERSON REQUIAO, MARIA REGINA GASPAR

059 2006.0021146-9/0 - Execução de Título Judicial — NORBERTO BRIXI X LUANE CRISTINA VICENTE

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) DIONE MARA SOUTO D ROSA, IVAN SZABELIM DE SOUZA, FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA, ANGELICA DUARTE MARTINSKI

060 2007.0000114-2/0 - Processo de Conhecimento — WILMAR TURCO X CAR STORE COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Ao Exequente para que traga aos Autos certidão atualizada da situação atualizada do veículo Palio ELX, placa JOB-2115, inclusive com o histórico de vendas, para se apurar possível fraude à execução, em 15 (quinze) dias.

Adv(s) OZIRES FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR, ANGELICA OLIVEIRA SANTOS

061 2007.0005359-0/0 - Execução Título Extrajudicial — MARLENE WOJCEIK X GUARACY MACHADO QUADROS

1. A quebra do sigilo fiscal é um meio extremo e excepcional, que somente pode ser deferido depois de ser realizado todos os meios possíveis de localização de bens do devedor e o credor ainda continuar sem localizar bens para indicar a penhora. No presente caso, não verifico tal situação já que o exeqüente não demonstrou o esgotamento dos meios de localização de bens, não apresentando nenhuma certidão negativa de bens, demonstrando que diligenciou as

informações sobre bens do executado. Neste sentido é a jurisprudência do STJ (...). Por tais razões, indefiro o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. 2. Tendo em conta que não houve esgotamento dos meios para a realização de penhora, indefiro pedido de penhora dos proventos do executado.

Adv(s) MARCIO KRUSSEWSKI

062 2007.0006626-1/0 - Execução de Título Judicial — GEOVANE MILANI X BRASIL TELECOM S/A

Sentença julgando procedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, conheço da impugnação à penhora, julgando-a parcialmente procedente, reconhecendo apenas o erro no ca´lculo, eis que já efetuado um depósito.

Adv(s) SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES

063 2007.0011285-8/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO SERGIO MARTINS X BERENICE BENIN IMOVEIS LTDA

Manifestar-se quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Adv(s) ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO, FLAVIO DIONISIO BERNARTT JUNIOR

064 2007.0012097-1/0 - Execução Título Extrajudicial — MAURO ROBERTO DA SILVA X ALL FOODS DO BRASIL LTDA

Tendo em vista a não localização de veículo(s) automotor(es) pelo sistema RENAJUD, em atendimento a Sessão 22 da Portaria nº 01/11 deste Juízo, fica a parte exeqüente INTIMADA a indicar bens da parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei 9099/95

Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

065 2007.0012882-1/0 - Execução de Título Judicial — PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES X BANCO ITAU S/A (E OUTROS)

Sentença julgando improcedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, não conheço da impugnação à penhora, eis que meramente protelatória.

Adv(s) GERALDO BONNEVALLE BRAGA ARAUJO, CLAUDIA BUENO GOMES, CESAR AUGUSTO TERRA, IVO PEGORETTI ROSA, MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, GUILHERME DALOCE CASTANHO, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, CAROLINE AKEMI KUMATA, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

066 2007.0015794-3/0 - Execução de Título Judicial — DELFIN FIGUEROA X BANCO ITAÚCARD S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, conheço da impugnação ao cumprimento de sentença, julgando-a IMPROCEDENTE, em seu mérito.

Adv(s) CLAUDIA BUENO GOMES, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

067 2007.0016636-0/0 - Execução Título Extrajudicial — CLELIA RESE GARBIN X JERUSALEM COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA

Tendo em vista a não localização de veículo(s) automotor(es) pelo sistema RENAJUD, em atendimento a Sessão 22 da Portaria nº 01/11 deste Juízo, fica a parte exeqüente INTIMADA a indicar bens da parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei 9099/95

Adv(s) FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, PAULO ROBERTO HEIMOSKI

068 2007.0018124-4/0 - Execução de Título Judicial — LUIZ ANTONIO JANZ X BANCO ABN AMRO REAL S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, não conheço da impugnação à penhora, eis que meramente protelatória, rejeitando-a liminarmente por falta dos requisitos indispensáveis para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, nos moldes do art. 475-L do CPC.

Adv(s) GUILHERME LUIZ SANDRI, HERICK PAVIN

069 2007.0018451-1/0 - Execução de Título Judicial — NERCY BENEDITO MACHADO ZOELLNER (E OUTROS) X AECIO FLAVIO DA SILVA

Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito

Adv(s) MARCELO JOSE ARAUJO, SAMEQUE GUERRART, FERNANDA GUERRART

070 2007.0018704-2/0 - Execução de Título Judicial — HELIO MEZZOMO X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Sentença julgando improcedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, conheço da impugnação à penhora, julgando-a IMPROCEDENTE, porém em seu mérito.

Adv(s) KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN, MARIANA ESPER NICOLETTI, CLAITON LUIS BORK, MARILEIA BOSAK

071 2007.0022133-7/0 - Execução Título Extrajudicial — ADORNO INTERNACIONAL TRANSPORTES LTDA X MILTON LEITE

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) JORGE LUIZ BRAGA FORTES, LUCIANO MICHALXUK

072 2007.0022141-4/0 - Execução Título Extrajudicial — ADORNO LOCACOES LTDA X ALTEVIR DA PAIXAO

Mantenho a decisão retro. Indefiro o pedido de ofício à Receita Federal.

Adv(s) LUCIANO MICHALXUK

073 2007.0023070-4/0 - Execução de Título Judicial — OSVALDO RODRIGUES X TANIA MARA PRESTES

Ao exeqüente para manifestar-se - após a impugnação a execução - acerca da penhora realizada junto ao Sistema RENAJUD, informando o endereço do credor fiduciário para fins do disposto no CPC, 671. Prazo: 05 dias

Adv(s) JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA, LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE, FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO, SERGIO LUIZ PEIXER

074 2007.0023070-4/0 - Execução de Título Judicial — OSVALDO RODRIGUES X TANIA MARA PRESTES

Ciente o EXECUTADO da Penhora realizada no veículo modelo e marca FIAT/PALIO FIRE, placa ALB-0845, ano de fabricação e modelo 1995, de propriedade de TANIA MARA PRESTES, conforme Termo de Penhora RENAJUD acostado aos autos. Prazo para Impugnação: 15 dias.

Adv(s) JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA, LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE, FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO, SERGIO LUIZ PEIXER

075 2007.0023905-7/0 - Execução Título Extrajudicial — ADORNO EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA X LUIS GONCALVES MORAES

Diga o executado sobre a cobrança de honorários, em 05 dias, sob pean de penhora online de ofício.

Adv(s) CHARLINE LARA AIRES, ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS, GLORIA ISABEL SANDOVAL FILÁRTIGA, LUCIANO MICHALXUK

076 2007.0024993-0/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO FERNANDO PAULUK X MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA

Ao exequente para que, em 05 dias, junte aos autos documentos que comprovem que efetivamente prestou serviços advocatícios à aprte executada.

Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK, DALTON OLKOSKI PAULUK

077 2007.0028011-6/0 - Execução Título Extrajudicial — JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR (E OUTRO) X MAURICIO JANDOI FANINI

Sentença julgando improcedentes os embargos - Desta feita, rejeito liminarmente os aludidos embargos, tendo em vista sua intempestividade. Ao exequente para requerer o que de direito, em 05 dias.

Adv(s) FRANCOIS JUNIOR GNOATTO, JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR, RICARDO SALINI ABRAHAO

078 2008.0001229-7/0 - Execução de Título Judicial — AGOSTINHO FERREIRA (E OUTRO) X ANTONIO CARLOS FERREIRA JUNIOR

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Levante-se a constrição de fl. 47-48.

Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, ANDERSON DANIEL MOSER, CARLOS PZEBEOWSKI, FERNANDA GUERRART

079 2008.0001294-4/0 - Execução de Título Judicial — LEIM KOU DE ALMEIDA MELO X BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) DILANI MAIORANI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

080 2008.0001799-3/0 - Execução de Título Judicial — NEY PINTO VARELLA NETO X CLM COMERCIO DE RACOES LTDA

Sentença julgando improcedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, não conheço da impugnação à penhora, eis que meramente protelatória, rejeitando-a liminarmente por falta dos requisitos indispensáveis para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, nos moldes do art. 475-L do CPC. Ao exequente para requerer o que entender de direito, sobretudo do petitório de fls. 194/207, em 10 dias.

Adv(s) VALERIA GASPARIN, ADRIANA DE ALCANTARA

081 2008.0002249-8/0 - Execução de Título Judicial — LINO ANTONIO COLLA X BANCO BRADESCO S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) CLAITON LUIS BORK, MARILEIA BOSAK, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LUCAS AMARAL DASSAN

082 2008.0002899-2/1 - Processo de Conhecimento — MARLENE TEREZINHA COSTA DE OLIVEIRA X CLEVERSON MACHADO MEUDES (E OUTRO)

Ao autor para que, em 05 dias, cumpra a determinação de fl. 20, sob pena de extinção.

Adv(s) PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE

083 2008.0003263-8/0 - Processo de Conhecimento — FLAVIO LUIS ZARPELON (E OUTRO) X REAL BRASIL CLUBE DE FUTEBOL LTDA (E OUTRO)

1. Indefiro o pedido de chamamento ao processo mediante a inclusão no pólo passivo, eis que nos Juizados Especiais não é permitida qualquer forma de intervenção de terceiros, consoante preconiza o art. 10, da Lei 9099/95 e, embora a mesma admita o litisconsórcio, tal deve formar-se por via de ação, e não por inserção posterior durante demanda pendente. 2. Às partes para que requeiram o que entenderem de direito, em 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Adv(s) EDUARDO EGG BORGES RESENDE, EDUARDO EGG BORGES RESENDE

084 2008.0006217-8/0 - Execução de Título Judicial — EDUARDO OLSEN LAZZARIS (E OUTRO) X WALDEMIR DIONISIO SECCHI (E OUTRO)

Ao exequente: autos disponíveis em cartório.

Adv(s) MAURELIO PETERS, EROS GIL PETERS, MURILO FRANCISCO DO AMARAL

085 2008.0006346-9/0 - Execução de Título Judicial — IONES DA SILVA X CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE

Sentença julgando improcedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, não conheço da impugnação à penhora, eis que meramente protelatória.

Adv(s) JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, MARCIA DOS SANTOS BARAO, LIZ HELENA RAPOSO

086 2008.0007782-4/0 - Execução Título Extrajudicial — JOAO BATISTA ATHANASIO X CRISTINA NAZARETH HERRIG

Ao exequente para que se manifeste a respeito do contido em fls. 52/65, bem como para comprovar a efetiva prestação dos serviços de advocacia.

Adv(s) JOAO BATISTA ATHANASIO, PAULO SILAS TAPOROSKY

087 2008.0008754-4/0 - Execução de Título Judicial — AMAURI ANTONIO LAGO X RIVALDO QUEIROZ

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, GERSON MASSIGNAN MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR, SAMEQUE GUERRART, FERNANDA GUERRART

088 2008.0009289-5/0 - Processo de Conhecimento — SPIDERSYS INFORMATICA LTDA X ROGERIO BARBOSA MACIEL

1. Mantenho a decisão de fl. 59, por seus próprios fundamentos. A parte reclamante só poderá ingressar com nova reclamação sobre o mesmo fato após efetuar o pagamento das custas deste processo (art. 51, I e §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 268, do CPC). Arquivem-se.

Adv(s) MARIA IZABEL BRUGINSKI, ANDRE FATUCH NETO, ANDRE FATUCH NETO

089 2008.0010192-0/0 - Processo de Conhecimento — CRISTIANO BANDEIRA CORREIA X LUCIANO ABDALLA

À procuradora do requerente para que traga o original do documento de fl. 102/103 ou ratifique os termos da petição, apondo assinatura do próprio punho junto à mesma.

Adv(s) MARTA BRITTO

090 2008.0010660-3/0 - Execução Título Extrajudicial — REDE AR COMERCIO DE PECAS LTDA X LIZANIL MIGUEL BARBOSA DE CASTRO

Sentença julgando improcedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, conheço da impugnação à penhora, julgando-a IMPROCEDENTE, contudo em seu mérito.

Adv(s) LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA, GUILHERME SCHEIDT MADER, JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA

091 2008.0010732-4/0 - Execução de Título Judicial — EDSON LUIZ MILEKE X BANCO ITAU S/A

Sentença julgando procedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, conheço da impugnação à penhora, julgando-a PROCEDENTE, em seu mérito.

Adv(s) ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, LEILANE TREVISAN MORAES

092 2008.0010936-1/0 - Execução de Título Judicial — LUIZ HENRIQUE TEODORO SIMOES QUINTEIRO X BANCO ITAU S/A

Sentença julgando procedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, conheço da impugnação à penhora, julgando-a parcialmente procedente, apenas para declarar inexigível a aplicação da multa referente ao art. 475-J do CPC. Desta foram, homologo o cálculo de fls. 215, desconsiderando a multa indevidamente aplicada, reconhecendo portanto o valor de R$1.675,48 como o devido pelo executado.

Adv(s) RICARDO COSTA MAGUETAS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, FABRÍCIO COIMBRA CHESCO

093 2008.0011158-6/0 - Execução de Título Judicial — ODILON VICENTINI X BANCO ITAU S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos - Em face do exposto, conheço da impugnação ao cumprimento de sentença, julgando-a IMPROCEDENTE, em seu mérito.

Adv(s) ELISANGELA PEREIRA, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

094 2008.0011343-6/0 - Processo de Conhecimento — MARIA TERESA DE ROSSI YANAGUIZAWA X BANCO ITAU S/A

Tendo em vista que não há qualquer manifestação por parte do requerido sobre eventual excesso de execução, sendo que depositou o valor já levantado pelo requerente de forma voluntária, e considerando que não há qualquer informação referente aos autos estranhos à presente lide, revogo o despacho de fls. 136 e mantenho a sentença de extinção, diante do cumprimento da obrigação, conforme anteriormente prolatada.

Adv(s) PAULO SÉRGIO WINCKLER, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

095 2008.0011848-5/0 - Execução de Título Judicial — LUIZ CARLOS BEGHETTO X BANCO DO BRASIL S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, conheço da impugnação à penhora, julgando-a IMPROCEDENTE, contudo em seu mérito.

Adv(s) JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO, JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SANTOS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA

096 2008.0011963-8/0 - Processo de Conhecimento — CLAUDIO JOSE CONRADO DOS SANTOS X EMPRESA CRISTO REI LTDA

(...) verifica-se a existência de litispendência.Por já haver sentença proferida em razão do não comparecimento do autor e nem da apresentação de justificativadentro do prazo. Pedido de isenção de custas ideferido.

Adv(s) RICARDO PREZUTTI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

097 2008.0012300-6/0 - Processo de Conhecimento — EDSON BORBA X SUNSHINE CORTINAS E PERSIANAS LTDA (E OUTROS)

Pela presente, por determinação do MM. Juiz Supervisor, fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO da Designação da AUDIÊNCIA UNA (CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO) a ser realizada neste Juízo no dia 23/04/2012 às 15h00 devendo para o ato trazer todas as provas em direito admitidas, sendo as partes esclarecidas de que eventuais testemunhas, até o máximo de 03 (três) para cada parte, deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se for requerida a notificação no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da audiência (Lei nº 9.099/95, art. 34 e §1º). Ciente, ainda, que a ausência injustificada ao ato do requerente acarretará na extinção do feito sem resolução de mérito e do requerido nas penas da revelia.

Adv(s) CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA, FERNANDO MELO CARNEIRO, LEILA CRISTIANNE SAO MIGUEL, WILSON ROBERTO BUENO DA COSTA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER

098 2008.0015451-0/0 - Processo de Conhecimento — ESCOLA SEMENTINHA EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA X ROSANGELE TOLFO GUSI

Ao exeqüente para manifestar-se acerca da penhora realizada junto ao Sistema RENAJUD, informando o endereço do credor fiduciário para fins do disposto no CPC, 671. Prazo: 05 dias.

Adv(s) CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO

099 2008.0015722-9/0 - Execução de Título Judicial — JOSE CARLOS DE SOUZA X ROSANE FURTADO E SA DE SOUZA

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) JOAREZ DA NATIVIDADE, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONCALVES

100 2008.0016215-2/0 - Execução de Título Judicial — ODAIR CELIO SANCHES X LINS AUTOMOVEIS LTDA

Sentença julgando improcedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, conheço da impugnação à penhora, julgando-a IMPROCEDENTE, contudo em seu mérito.

Adv(s) RENATA POLICHUK, HENRIQUE SCHNEIDER NETO

101 2008.0016714-0/0 - Execução de Título Judicial — LOURENCO JOSE GERONASO X BANCO DO BRASIL S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) CLAITON LUIS BORK, WASHINGTON YAMANE, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR

102 2008.0017089-5/0 - Execução de Título Judicial — JOAO CARLOS CEZAR DOS SANTOS X ROBSON RENATO PODJA

Tendo em vista a não localização de veículo(s) automotor(es) pelo sistema RENAJUD, em atendimento a Sessão 22 da Portaria nº 01/11 deste Juízo, fica a parte exeqüente INTIMADA a indicar bens da parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei 9099/95.

Adv(s) ELLEN CORNELSEN AVELLAR, ONIEL EMMENDOERFER

103 2008.0018094-6/0 - Processo de Conhecimento — MARIA DE JESUS CORDEIRO DOS SANTOS X J MALUCELLI SEGURADORA S/A

Autos disponíveis em cartório, prazo cinco dias.

Adv(s) SIMONE MARI WATANABE, JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR, MARCIA SATIL PARREIRA, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO, JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS

104 2008.0019067-8/0 - Execução de Título Judicial — JOAO ALFREDO DO NASCIMENTO (E OUTRO) X SERMARE SERVICOS MARITIMOS EM NAVIOS LTDA

1. Indefiro pedido retro, eis que o mesmo acarretaria na desconsideração da personalidade jurídica da executada. 2. Segundo posicionamento já sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça, para o deferimento da desconsideração da personalidade jurídica, não basta a aparente insolvência da empresa. Faz-se necessária, nos termos do que dispõe o art. 50 do Código Civil, a comprovação da insolvência da empresa, a demonstração do desvio de finalidade ou a demonstração de confusão patrimonial (REsp 970.635-SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, julgado em 10-11-2009). Os exequentes, entrementes, não fizeram prova dos requisitos necessários. 3. Defiro, no entanto, nova tentativa de penhora de bens em nome do executado.

Adv(s) NILTON MARTOS, NILTON MARTOS

105 2008.0019584-4/0 - Execução de Título Judicial — THAIS HORIZONTE DE OLIVEIRA (E OUTRO) X CASA JA CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA

Tendo em vista a não localização de veículo(s) automotor(es) pelo sistema RENAJUD, em atendimento a Sessão 22 da Portaria nº 01/11 deste Juízo, fica a parte exeqüente INTIMADA a indicar bens da parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei 9099/95

Adv(s) MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI, GILBERTO ADRIANE DA SILVA, MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI

106 2008.0019772-0/0 - Processo de Conhecimento — VANDIR ESMANIOTTO X HSBC BANK BRASIL S/A

O Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral nos feito que versam sobre expurgos inflacionários determinados pelo plano econômico Collor II e, em decisão proferida no Agravo de Instrumento n.754.745, em 01.09.2010, publicado no DJE 172, DE 15.09.2010, pelo Ministro Gilmar Mendes foi determinado: "(...) a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução. Tendo em vista o sobrestamento determinado, impõe-se a resolução célere desta controvérsia, para evitar tumulto processual decorrente da paralisação temporalmente indeterminada de julgamento dos processos sobrestados. Desse modo, em analogia ao prazo do artigo 21, parágrafo único, da Lei n. 9868/1999, fico, inicialmente, em 180 dias o prazo de eficácia da decisão de caráter suspensivo". E, também o Ministro Dias Tóffoli do STF determinou o sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito em face dos expurgos inflacionários supostamente ocorridos no Plano Econômico Collor I, no que se refere aos valores não bloqueados, e nos Planos Bresser e Verão, excluindo-se as ações em sede executiva (decorrente de sentença transitada em julgado) e as que se encontram em fase instrutória (RE 591.797 e RE 626.307). Ante o exposto e em razão da matéria objeto da lide se tratar de expurgo inflacionário relativo aos referidos planos econômicos, em cumprimento às referidas decisões do STF, e considerando que já instruídos os autos, suspendo o presente feito.

Adv(s) CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRIAM CRISTINA ARTUR, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN

107 2008.0019773-1/0 - Processo de Conhecimento — MARCOS ROBERTO ESMANIOTTO X HSBC BANK BRASIL S/A

1. Indefiro o pedido de fls. 101, uma vez que o requerente manifestou-se tempestivamente nos autos. 2. Ao requerente para informar a tual fase dos autos 975/2007, bem como o que entender de direito, em 05 dias, sob pena de extinção.

Adv(s) CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRIAM CRISTINA ARTUR, DOUGLAS DOS SANTOS, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO

108 2008.0020010-7/0 - Execução Título Extrajudicial — RONALDO PLACIDO DE SOUZA X ISABEL CRISTINA SELL BENETTI

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Desta feita, julg extinto os presentes autos, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, II.

Adv(s) JULIO CESAR RIBAS BOENG, CAROLINA LUIZA LOYOLA

109 2008.0020387-6/0 - Execução de Título Judicial — BENCH MARCK SERVICOS GRAFICOS LTDA X MARIA IVA RINALDIN

Ao requerente para que retire alvará em secretaria.

Adv(s) MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR

110 2008.0020567-4/0 - Execução Título Extrajudicial — GIOVANI GOMES DOS SANTOS X CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS

Sentença julgando improcedentes os embargos - Desta feita, rejeito liminarmente os aludidos embargos, tendo em vista sua intempestividade. Ao exequente para requerer o que de direito, em 05 dias.

Adv(s) ROSE MARY GRAHL, DANIEL MORENO PORTELLA

111 2008.0020578-7/0 - Execução de Título Judicial — CARMEN LUCIA PALACIOS NAVARRO X BANCO ITAU S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, não conheço da impugnação à penhora, eis que meramente protelatória, rejeitando-a liminarmente por falta dos requisitos indispensáveis para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, nos moldes do art. 475-L do CPC.

Adv(s) BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, MARSAL JUNGLES DOS SANTOS

112 2008.0020736-0/0 - Execução Título Extrajudicial — SOLANGE APARECIDA DE SOUZA X HOSANA DIAS BUENO

1. Indefiro expedição de ofício a Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura de Pontal do Paraná, pois no âmbito dos juizados especiais, incumbe à parte diligenciar endereço do requerido/executado. 2. Concedo o prazo de 15 dias para o exequente informar o endereço do executado, sob pean de extinção - art. 53, §4º da Lei 9099/95.

Adv(s) MILVIO MANOEL CRUZ BRAGA

113 2008.0021287-5/0 - Execução de Título Judicial — LUIZ CARLOS GARCIA PEREIRA X CETELEM BRASIL S/A FINANCIAMENTOS

À requerida para que retire alvará em secretaria.

Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA, JOSE CORREA FERREIRA

114 2008.0021287-5/0 - Execução de Título Judicial — LUIZ CARLOS GARCIA PEREIRA X CETELEM BRASIL S/A FINANCIAMENTOS

Ao requerido, apresentar comprovante de depósito de fl. 165.

Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA, JOSE CORREA FERREIRA

115 2008.0025165-6/0 - Execução de Título Judicial — VALFRIDO VENICIOS TREVISAN X BANCO ITAU

1. À parte autora para que retire alvará em Secretaria. 2. Recurso interposto pelo requerido. Ao recorrido para, querendo, apresentar as contrarrazões, em 10 dias.

Adv(s) VALDYNEI LUIZ TREVISAN, SIMONE YUMI INOUE, ALEXANDRE DE ALMEIDA

116 2008.0026252-9/0 - Execução de Título Judicial — FATIMA MATTEVI X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA (E OUTROS)

Sentença julgando improcedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, conheço dos embargos executórios, julgando-a IMPROCEDENTE, porém, em seu mérito.

Adv(s) CESAR AUGUSTO TERRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, SABRINA NONATO, KARINE KLOSTER, Sandra Calabrese Simão, ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI

117 2008.0026625-1/0 - Execução de Título Judicial — JOSE ROMUALDO DA ROCHA FILHO X HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO

Autos disponíveis em cartorio, prazo cinco dias.

Adv(s) DR. PAULO AFONSO ZAINA

118 2008.0027126-2/0 - Execução Título Extrajudicial — ROSE MARA MACEDO CORTADO MIRANDA X SPRINTEX DETALHES DE MODA LTDA

À parte autora para que retire alvará em Secretaria, bem como, em 15 dias, indique pontualmente o bem pelo qual se requer a penhora, sob pena de arquivamento.

Adv(s) THIERRY PIERRE EL OMAIRI

119 2008.0027299-4/0 - Execução de Título Judicial — DAYANNE PEREIRA X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

Sentença julgando procedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, conheço da impugnação à execução, julgando-a PROCEDENTE, em seu mérito.

Adv(s) Sandra Calabrese Simão, ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, RAFAELA BARANCO, SELMA PACIORNICK

120 2008.0027344-0/0 - Execução de Título Judicial — SAMUEL MARTINS ZEITUNE MARACHLIOGLOU (E OUTRO) X C&A MODAS LTDA (E OUTRO)

1. Tem-se, pelo teor do petitório de fls. 158/160, que o mesmo trata, em verdade, de matéria oponível através de embargos de declaração da sentença de fls. 141/142, os quais já estariam intempestivos. Contudo, tenho por bem esclarecer que o ponto questionado refere-se à simples erro material no dispositivo da sentença questionada, fls. 141/142, eis que na mesma deveria constar "aos requeridos", e não "ao requerente", sendo que o valor da condenação é comum aos dois, e não para cada um deles, cabendo aos mesmos, portanto, a devida partilha dos valores a serem recebidos. 2. Esclarecida a questão, e findo o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, expeça-se alvará.

Adv(s) CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, JOAO RONALDO MARTINS HAEFFNER, RUTE AGUIAR SILVA HAEFFNER

121 2008.0029051-4/0 - Processo de Conhecimento — DIONE VIEIRA DE BONFIM X CIA BRASILERA DE DISTRIBUICAO

Autod disponíveis em cartório, prazo cinco dias.

Adv(s) SILVIA ELISABETH NAIME, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO

122 2008.0029075-3/0 - Processo de Conhecimento — SILMARA APARECIDA OGIHARA X VIVIANE DO CARMO MAZETTO (E OUTRO)

Ao requerente para que informe o atual endereço do requerido JORGE PAMPLONA DANTAS, em 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Adv(s) ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO, NEUDI FERNANDES

123 2008.0029281-7/0 - Execução Título Extrajudicial — WANDREY NADER ANSELMO X UBIRINACA PAULO PEREIRA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - 1. Indefiro pedido retro, considerando-se que cabe A`aprte interessada indicar o correto endereço do réu nos autos. Incabível exigir-se verdadeira investigação dos bens pelo juízo, cumprindo à parte informá-lo. 2. Ante o exposto e tendo em conta a falta de notícia acerca da localização do devedor, JULGO EXTINTA a presente Execução - com amparo na inteligência do art. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95.

Adv(s) LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA

124 2008.0029574-1/0 - Execução de Título Judicial — RODRIGO VITOR CALISARIO X LOJAS COLOMBO S/A

Manifestar-se sobre os cálculos

Adv(s) KELLY KRÜGER CARVALHO, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ

125 2008.0030335-6/0 - Execução de Título Judicial — ROSARIA MARIA LUGARINI STIVAL X MARIZA DO ROCIO FERREIRA (E OUTROS)

Sentença julgando improcedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, conheço da impugnação à penhora, julgando IMPROCEDENTE, contudo em seu mérito.

Adv(s) FRANCIELE STIVAL, JORGE LUIZ GARRET

126 2008.0031135-5/0 - Execução de Título Judicial — DIMER LUIZ ANDRADE DE JESUS X JOSE TOME DE LIMA

1. No que tange ao pedido constante às fls. 71, a quebra do sigilo fiscal é um meio extremo e excepcional, que somente pode ser deferido depois de ser realizado todos os meios possíveis de localização de bens do devedor e o credor ainda continuar sem localizar bens para indicar a penhora. No presente caso, não verifico tal situação já que o exeqüente não demonstrou o esgotamento dos meios de localização de bens, demonstrando que diligenciou as informações sobre bens do executado. Neste sentido é a jurisprudência do STJ (...). Por tais razões, indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. No mais, no que tange o pedido de utilização do Sistema E-ofício, ressalto que este Juízo não conta com tal ferramenta de pesquisa. Por outros lado, a providência requerida pela parte autora (diligências para a localização de imóveis junto às Circunscrições de Registros de imóveis de Curitiba, conforme petição de fl. 75), é providência ao alcance do requerente, podendo as certidões serem obtidas administrativamente. Dessa forma, indefiro, o pedido. À parte autora para que indique, em 10 dias, bens passíveis de penhora para fins de prosseguimento à execução.

Adv(s) Rafael da Rocha Goazelli de Jesus, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, SHEILA MACHADO DE JESUS BORDENOWSKI

127 2008.0031336-7/0 - Execução de Título Judicial — MAURO BENIGNO ZANON X NOKIA DO BRASIL TECNOLOGICA LTDA

Ao exequente, manifestar-se a respeito de retorno de ofício. Prazo: 10 dias.

Adv(s) GISLAINE FERNANDA DE PAULA, MONICA CRISTINA BIZINELI

128 2009.0000288-7/0 - Execução de Título Judicial — MARILENE DOS SANTOS X NOSSA SAUDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA

À executada para que informe sobre a conduta omissiva da média conveniada com a exequente, alegada à fl. 94, no prazo de 10 dias.

Adv(s) IRAE CRISTINA HOLETZ

129 2009.0001250-9/0 - Processo de Conhecimento — SIDNEY SARI (E OUTRO) X INTERSEPT CACAMBAS LTDA (E OUTRO)

Defiro o pedido de desentranhamento formulado pela autora, tendo em vista que já foram apresentadas as cópias dos documentos os quais pretende substituir.

Adv(s) ELIS RAQUEL SARI FRAGA, IVO BERNARDINO CARDOSO, MARCOS VINÍCIUS MORAES KLEINOWSKI

130 2009.0001562-3/0 - Processo de Conhecimento — GRUPO EDUCACIONAL LTDA S/C ME X SAVIO LESSA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Tendo em vista o teor da certidã ode fl. 93, bem como as inúmeras tentativas de citação da parte requerida sem êxito, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC.

Adv(s) CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO

131 2009.0003134-2/0 - Execução de Título Judicial — JOSE RIVALDO FELIX DOS ANJOS (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A

À parte autora para que retire alvará em Secretaria.

Adv(s) JORGE AUGUSTO PENSO, JOSE GUSTAVO CHAGAS ARRUDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA

132 2009.0007232-5/0 - Execução de Título Judicial — SERGIO MARCIEL MOTENI X HSBC BANK BRASIL S/A

Assim sendo, rejeito a presente impugnação ao cumprimento de sentença.

Adv(s) IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, GLADSTON ZANOTTO JUNIOR

133 2009.0007631-3/0 - Processo de Conhecimento — PEDRO ERNESTO ZANON X TIM CELULAR S/A

Por já haver sentença prolatada nos presentes autos, bem como nos autos em apenso, arquivem-se.

Adv(s) RICARDO FERREIRA PAOLIELLO AZEVEDO, CARLOS ROBERTO MIRANDA, GILBERTO ANDREASSA JÚNIOR, GEANDRO LUIZ SCOPEL, DANI LEONARDO GIACOMINI

134 2009.0008406-9/0 - Execução Título Extrajudicial — JASCAN OFICINA MECANICA E COMERCIO DE PECAS LTDA X GENECI GOMES DA SILVA (E OUTRO)

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) CRISTIANE MARIA AGNOLETTO

135 2009.0008558-7/0 - Execução Título Extrajudicial — SILVANA SANTOS TURIN (E OUTRO) X NELSON LUIZ CAPETTI

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Considerando que até a presente data a parte requerente não se manifestou nos presentes autos, ficando o processo parado, por sua negligência, por mais de um ano, com fundamento no inciso II do art. 267 do CPC, declaro extinto o presente processo, em razão do abandono da causa.

Adv(s) SILVANA SANTOS TURIN, GISELE AGOSTINI BUQUERA

136 2009.0008704-5/0 - Processo de Conhecimento — CARLOS PEDROSO FRANCA X IMBRA CAPANEMA CIRURGIAS ODONTOLOGICAS LTDA

À requerida para que proceda ao pagamento do valor do débito no prazo de 15(quinze) dias.

Adv(s) DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI, MARCOS MAURICIO BERNARDINI

137 2009.0009601-9/0 - Processo de Conhecimento — ALCINDO MANOEL DOS SANTOS X BERTOLDO PELEGRINO LTDA

1. Indefiro o pedido de suspensão do feito por 180 dias, haja vista o princípio da celeridade processual que norteia os Juizados Especiais. Ao autor para que requeira o que entender de direito, em 05 dias.

Adv(s) MAURICIO PIZATTO DE SOUZA NETO , EDSON SANTOS MARTINS

138 2009.0010261-0/0 - Execução Título Extrajudicial — JANISKI SERVICOS E PECAS LTDA X CELIO TELES MARIA

Ciente o EXECUTADO da Penhora realizada no veículo modelo e marca VW/KOMBI FURGÃO, placa ARB-0193, ano de fabricação e modelo 2009, de propriedade de CELIO TELES MARIA, conforme Termo de Penhora RENAJUD acostado aos autos. Prazo para Impugnação: 15 dias.

Adv(s) HETOR COSTA, SAULO GOMES KARVAT, EDVALDO CAPASSI

139 2009.0010799-8/0 - Execução Título Extrajudicial — GUILHERME TOMIZAWA X MARIA DA LUZ GONCALVES MOREIRA

A quebra do sigilo fiscal é um meio extremo e excepcional, que somente pode ser deferido depois de realizado todos os meios possíveis de localização de bens do devedor e o credor ainda continuar sem localizar bens para indicar a penhora. No presente caso, não verifico tal situação já que o exeqüente não demonstrou o esgotamento dos meios de localização de bens, não apresentando nenhuma certidão negativ de bens, demonstrando que diligenciou as informações sobre bens do executado. Neste sentido é a jurisprudência do STJ (...). Por tais razões, indefiro o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal.

Adv(s) GUILHERME TOMIZAWA

140 2009.0011093-6/0 - Processo de Conhecimento — HEITOR BRUN (E OUTRO) X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) ANTONIO VALMOR JUNKES, MARIA APARECIDA SILVA GOMES DA CUNHA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA

141 2009.0011315-2/0 - Processo de Conhecimento — INES BARBOSA X BANCO CITICARD S/A

Autos disponíveis em cartório para o requerido, por 05 dias.

Adv(s) ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, REINALDO MIRICO ARONIS

142 2009.0011414-0/0 - Execução de Título Judicial — MARCOS RIBEIRO (E OUTRO) X JUCIELI JORGE BAGLIOLI

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, GISSIANE CRISTINE CHROMIEC

143 2009.0011647-9/0 - Execução de Título Judicial — MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS X CREUSA DE MELO BRITO (E OUTRO)

À parte autora para que retire alvará em Secretaria.

Adv(s) CAMILLA TAMYEH HAMAMOTO, CARLA VIEIRA SCHUSTER PINTO, CARLA VIEIRA SCHUSTER PINTO

144 2009.0011727-7/0 - Processo de Conhecimento — KUMER ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA EPP X RCG TECNOLOGIA ELETROMECANICA LTDA (E OUTRO)

I. Segundo posicionamento já sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça, para o deferimento da desconsideração da personalidade jurídica, não basta a aparente insolvência da empresa. Faz-se necessária, nos termos do que dispõe o art. 50 do Código Civil, a comprovação da insolvência da empresa, a demonstração do desvio de finalidade ou a demonstração de confusão patrimonial (REsp 970.635-SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, julgado em 10-11-2009). II. O exequente, entretanto, não fez prova dos requisitos previstos no art. 50 do Código Civil, razão pela qual indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. III. Ao requerente para que diga o que entender de direito, em 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Adv(s) CARLOS EDUARDO B. M. DE MOURA, LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, RODRIGO LUIZ VANIN ALVES DE SOUZA

145 2009.0013574-4/0 - Processo de Conhecimento — PEDRO CANDIDO DOS SANTOS X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Tendo em vista o sobrestamento determinado, impõe-se a resolução célere desta controvérsia, para evitar tumulto processual decorrente da paralisação temporalmente indeterminada de julgamento dos processos sobrestados. Desse modo, em analogia ao prazo do artigo 21, parágrafo único, da Lei n. 9868/1999, fico, inicialmente, em 180 dias o prazo de eficácia da decisão de caráter suspensivo". E, também o Ministro Dias Tóffoli do STF determinou o sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito em face dos expurgos inflacionários supostamente ocorridos no Plano Econômico Collor I, no que se refere aos valores não bloqueados, e nos Planos Bresser e Verão, excluindo-se as ações em sede executiva (decorrente de sentença transitada em julgado) e as que se encontram em fase instrutória (RE 591.797 e RE 626.307). Ante o exposto e em razão da matéria objeto da lide se tratar de expurgo inflacionário relativo aos referidos planos econômicos, em cumprimento às referidas decisões do STF, e considerando que já instruídos os autos, suspendo o presente feito.

Adv(s) OLINTO ROBERTO TERRA, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO

146 2009.0014636-3/0 - Execução Título Extrajudicial — JACOB IRINEU DE PAULI E CIA LTDA X CARLA REGINA UPITIS MARLOCH REVERS

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR

147 2009.0015134-9/0 - Execução de Título Judicial — BRUNHILDE MARIA ROCKENBACH X NELCI NEUMANN RISKOWSKI

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO, LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA

148 2009.0016113-4/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO SILAS TAPOROSKY X ERICH DA SILVA GUIMARAES

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY

149 2009.0018042-3/0 - Processo de Conhecimento — ROSIANA ANTONIA TURECK DE MELO X ADRIANE ZIMER (E OUTRO)

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) JOSUE DYONISIO HECKE, EDIVALDO OSTROSKI, ROBSON LUIZ SCHIESTL SILVEIRA, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública, MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI

150 2009.0018220-8/0 - Processo de Conhecimento — LEANDRO GULIN CRIVELLARO X IMOBILIARIA JUVEVE LTDA

À parte autora para que traga aos autos a via original do alvará 1278/11, para fins de nova expedição.

Adv(s) ALCEU MACHADO NETO, CEZAR RODRIGO MOREIRA, OKSANA POHLOD MACIEL

151 2009.0018476-3/0 - Processo de Conhecimento — JULIANA FRANCA NEVES X CELL MANIA DE TELEFONIA E ELETRONICOS LTDA (E OUTRO)

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 23/04/2012

Adv(s) SIMONE ALVES DE FREITAS, Carlos Humberto Rodrigues da Silva, JORGE LUIS MORONI LINDO, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, ANELIESE BUENO DE MORAES CABRAL DOS SANTOS, FRANCISCO CAMARGO CGIURATTO FILHO

152 2009.0018795-3/0 - Processo de Conhecimento — MERCADO MOURAOENSE LTDA X DORALICE FERREIRA DOS SANTOS

Autos disponíveis em Cartório, prazo cinco dias.

Adv(s) GISELE GIAMBERARDINO FABRE

153 2009.0018954-8/0 - Processo de Conhecimento — ANDERSON SPINDLER X UNIMED DO ESTADO DO PARANA FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) MAURO CEZAR ABATI, ROBINSON LEON DE AGUERO, DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS, EUROLINO SECHINEL DOS REIS

154 2009.0019105-4/0 - Processo de Conhecimento — CLAUDIO PEDRO X CARLOS ALBERTO FERREIRA (E OUTROS)

Pela presente, por determinação do MM. Juiz Supervisor, fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO da Designação da AUDIÊNCIA UNA (CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO) a ser realizada neste Juízo no dia 30/04/2012 às 13h00 devendo para o ato trazer todas as provas em direito admitidas, sendo as partes esclarecidas de que eventuais testemunhas, até o máximo de 03 (três) para cada parte, deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se for requerida a notificação no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da audiência (Lei nº 9.099/95, art. 34 e §1º). Ciente, ainda, que a ausência injustificada ao ato do requerente acarretará na extinção do feito sem resolução de mérito e do requerido nas penas da revelia.

Adv(s) LINCOLN LUIZ PEREIRA, LUCIANO CLAUDECIR BUENO, LUCIANO CLAUDECIR BUENO, TEREZINHA DO ROCIO OLESKOWICZ VIEIRA DOS SANTOS, TEREZINHA DO ROCIO OLESKOWICZ VIEIRA DOS SANTOS, HELTON COSTA ARTIN

155 2009.0019527-0/0 - Execução Título Extrajudicial — KOOP & KOOP LTDA ME X MIGUEL ARTUR BARZ

Ao exequente para que requeira o que entender de direito, em 05 dias, haja vista a certidão de fl. 79-verso.

Adv(s) PAULO MARCELO SEIXAS, HELAINE CRISTINA CALZADO GOETZKE

156 2009.0019954-7/0 - Processo de Conhecimento — MERCADO MOURAOENSE LTDA X GILBERTO VEIGA DA FONSECA

Autos disponíveis em Cartório, prazo cinco dias.

Adv(s) GISELE GIAMBERARDINO FABRE

157 2009.0021036-4/0 - Execução Título Extrajudicial — MAURICIO DE JESUS TOZETTI X DAVID RAMOS

Sentença julgando improcedentes os embargos - Ao Exequente para que se manifeste no autos em cinco dias.

Adv(s) MAURICIO DE JESUS TOZETTI, REGINA CÉLIA TAKAHARA TOZETTI

158 2009.0021151-7/0 - Processo de Conhecimento — INES LUANA MARQUES X EVILDIA APARECIDA BASSI (E OUTRO)

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 09/13, mediante cópia e recibo nos autos.

Adv(s) EMIDIO BUENO MARQUES, IARA CRISTINA MARQUES

159 2009.0021224-0/0 - Execução Título Extrajudicial — MARIA ELZI DE MATTOS TEIXEIRA BANZZATTO X TEREZINHA DOS SANTOS PINHEIRO

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) MARIA DE M. TEIXEIRA BANZATTO

160 2009.0021304-8/0 - Processo de Conhecimento — PAULO SILAS TAPOROSKY X CARMELITA FERREIRA

A requerida para que se manifeste acerca do petitório de fls. 100/101. Prazo: 10 dias

Adv(s) MUMIR BAKKAR, VALDOMIRO ALBINI BURIGO, PAULO SILAS TAPOROSKY

161 2009.0022473-1/0 - Embargos — MASTER FOMENTO MERCANTIL LTDA X HELIO RIBEIRO

Sentença julgando procedentes os embargos - Ante o exposto, julgo procedente os presentes embargos de terceiro apresentados, declarando extinto o processo com resolução do mérito, na forma do que dispõe o art. 269, I do CPC.

Adv(s) ANTONIO CARLOS GOEDERT, PATRICIA APARECIDA SCALVIM, SORAYA FALTIN

162 2009.0024176-5/0 - Execução de Título Judicial — EMERSON ANTONIO CONK X CRISTIANA REGINA DE OLIVEIRA

Haja vista a concordância da parte exequente em excluir a multa de 10% conforme petitório de fl.134, deixo de analisar a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela executada dada sua perda de objeto.

Adv(s) LAUREDSON DOS SANTOS, ISABEL CRISTINA CHILO

163 2009.0024782-9/0 - Execução de Título Judicial — MARCOS DAQUINO X CARROAGEM COMERCIO DE VEICULOS LTDA

1. Segundo posicionamento já sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça, para o deferimento da desconsideração da personalidade jurídica, não basta a aparente insolvência da empresa. Fazem-se necessárias, nos termos do que dispõe o art. 50 do Código Civil, a) a comprovação da insolvência da empresa, b) a demonstração do desvio de finalidade ou c) a demonstração de confusão patrimonial (REsp 970.635-SP, Relatora a Ministra Nancy Angrighi, julgado em 10-11-2009). 2. O exeqüente, entrementes, não fez prova dos requisitos previstos no art. 50 do Código Civil, razão pela qual indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. 3. No mais ante a certidão constante às fls. 130 dos autos, verifico que não houve êxito nas diligências de localização de veículos junto ao Sistema Renajud. 4. Ao Exequente para que, em 10(dez) dias, indique bens penhoráveis, sob pena de extinção.

Adv(s) DANTE D'AQUINO, CARLOS PZEBEOWSKI

164 2009.0025178-8/0 - Execução Título Extrajudicial — RICARDO ISFER X SONIA FERREIR DE OLIVEIRA ISVCZUK

1. Tendo em vista a não manifestação da executada, mesmo após devidamente intimada apra tal, aplico-lhe multa de 20% sobre o valor atuzlizado do débito, nos moldes do art. 601 do CPC. 2. Ao exequente para que indique pontualmente o bem pelo qual se requer a penhora, em 05 dias, sob pena de arquivamento, conforme §4º do art. 53 da Lei 9099/95.

Adv(s) PAULO MARCELO SEIXAS, HELAINE CRISTINA CALZADO GOETZKE

165 2009.0025504-4/0 - Processo de Conhecimento — MUNIR HADDAD BARUKI X ADRIANA LUIZA DO PRADO

Aos procuradores da parte requerida para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, quanto ao interesse no prosseguimento do feito.

Adv(s) RICARDO MAGNO QUADROS, FERNANDA RODRIGUES CENTENO, AFFONSO LOPES ASSAD

166 2009.0026294-1/0 - Processo de Conhecimento — VALMIR DE SOUZA (E OUTRO) X EDSON ACIR TABORDA DE BRITO (E OUTRO)

Ao requerente para se manifestar sobre pesquisa junto ao sistema Copel

Adv(s) VIRGINIA FERREIRA FERNANDES, CRISTIANE ALQUIMIM CORDEIRO, FATIMA PEREIRA ORFON

167 2009.0026444-7/0 - Execução Título Extrajudicial — ARNALDO RODRIGUES MACEDO X SILVIO DE OLIVEIRA FREITAS

Ao requerente para se manifestar nos autos indicando a placa do veiculo que possui gravame, prazo cinco dias.

Adv(s) LUCIANO VIEIRA LINHARES

168 2009.0026576-3/0 - Execução de Título Judicial — ROBINSON FERNANDES DA COSTA X EDVALDO ROCHA DANTAS (E OUTRO)

Informar o correto endereço da parte executada no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) RAPHAEL CAETANO SOLEK, CEZAR ANDRE KOSIBA, RAPHAEL CAETANO SOLEK, CEZAR ANDRE KOSIBA

169 2009.0026770-2/0 - Execução de Título Judicial — CARLOS DIONISIO DA SILVA (E OUTRO) X MAGAZINE LUIZA S/A (E OUTROS)

Sentença julgando improcedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, conheço da impugnação à penhora, julgando-a IMPROCEDENTE, contudo em seu mérito.

Adv(s) LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MICHELE LE BRUN DE VIELMOND, Paula de Ghivizzano Prado Fonseca, karina morandi m. de souza, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

170 2009.0026793-0/0 - Execução Título Extrajudicial — REGIANE DE CASSIA FONSECA SANTOS X GISLAINY LILIAN MORAIS

À executada para que, querendo, apresente embargos à execução, em 15 dias.

Adv(s) JACINTO ADAM

171 2009.0028164-7/0 - Execução Título Extrajudicial — SIDNEY AKIRA IMOTO X MARCELO MACIEL

Autos disponíveis em cartório, prazo cinco dias.

Adv(s) ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO

172 2009.0028225-5/0 - Processo de Conhecimento — IZABEL CRISTINA PARCHEN ZANINI X PAULO FERNANDO PAULUK

A parte autora para que se manifeste acerca do petitorio de fls. 24. Prazo Legal.

Adv(s) LEOCIMARY TOLEDO STAUT, DALTON OLKOSKI PAULUK

173 2009.0028422-0/0 - Execução Título Extrajudicial — MERCADINHO MOURAOENSE LTDA X DIEGO PIRES

Autos disponíveis em Cartório, prazo cinco dias.

Adv(s) NICOLE GIAMBERARDINO FABRE, KALIANDRA MARTINS SKROBOT

174 2009.0028727-9/0 - Processo de Conhecimento — RAUL KAEHLER (E OUTRO) X VERNER FROSE

Pela presente, por determinação do MM. Juiz Supervisor, fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO da Designação da AUDIÊNCIA UNA (CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO) a ser realizada neste Juízo no dia 23/04/2012 às 14h00 devendo para o ato trazer todas as provas em direito admitidas, sendo as partes esclarecidas de que eventuais testemunhas, até o máximo de 03 (três) para cada parte, deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se for requerida a notificação no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da audiência (Lei nº 9.099/95, art. 34 e §1º). Ciente, ainda, que a ausência injustificada ao ato do requerente acarretará na extinção do feito sem resolução de mérito e do requerido nas penas da revelia.

Adv(s) JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA

175 2009.0029026-6/0 - Processo de Conhecimento — AMAURI NASCIMENTO KIRCHNER X CLINIPAM CLINICA MEDICA

Sentença julgando improcedentes os embargos - Por todo o exposto, julgo improcedente os presentes embargos.

Adv(s) NORBERTO LUCIO DE SOUZA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, CAROLINE DO CARMO FERRAZ, ILANA GUILGEN, PATRICIA MARIN DA ROCHA

176 2009.0029673-5/0 - Execução de Título Judicial — DAIANE SERRANO MARTIM X INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES

Tendo em vista a não localização de veículo(s) automotor(es) pelo sistema RENAJUD, em atendimento a Sessão 22 da Portaria nº 01/11 deste Juízo, fica a parte exeqüente INTIMADA a indicar bens da parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei 9099/95

Adv(s) HELEN CAROLINE PINTO, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS

177 2009.0030143-9/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO SILAS TAPOROSKY X ELIAS NEVES DOS SANTOS

Ao exequente para que retire certidão de dívida em Secretaria.

Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY, ALCEU GIESE

178 2009.0030288-1/0 - Execução de Título Judicial — BRUNNO ALCEBIADES DA COSTA PINTO X AUTO POSTO STYLO (E OUTRO)

Sentença julgando improcedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, conheço da impugnação à penhora, julgando IMPROCEDENTE, contudo em seu mérito.

Adv(s) ADAUTO PINTO DA SILVA, DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA, LEONARDO VINÍCIUS PEREIRA, DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA

179 2009.0030307-2/0 - Processo de Conhecimento — XAVIER DE PAULA E CIA LTDA - EPP X MANOEL ALVES DA SILVA

Diga o requerente quanto ao prosseguimento do feito, em 05 dias.

Adv(s) DYOGO CARDOSO MENDES

180 2009.0030615-0/0 - Processo de Conhecimento — JACQUELINE DEGRAF MUZZI X LEIA DE FATIMA FIOLA MENDES (E OUTRO)

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) JEFERSON GUSTAVO DEGRAF, JAILSON DE SOUZA ARAÚJO

181 2010.0000527-5/0 - Execução de Título Judicial — AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS X UNIBRASIL- COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL

Sentença julgando improcedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, conheço da impugnação à penhora, julgando-a improcedente, porém em seu mérito.

Adv(s) ARTUR ABREU, MELINA BRECKENFELD RECK, CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA

182 2010.0000681-0/0 - Processo de Conhecimento — KARIN KULKA (E OUTRO) X JOSANE DA SILVA (E OUTRO)

Pela presente, por determinação do MM. Juiz Supervisor, fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO da Designação da AUDIÊNCIA UNA (CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO) a ser realizada neste Juízo no dia 16/04/2012 às 16h00 devendo para o ato trazer todas as provas em direito admitidas, sendo as partes esclarecidas de que eventuais testemunhas, até o máximo de 03 (três) para cada parte, deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se for requerida a notificação no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da audiência (Lei nº 9.099/95, art. 34 e §1º). Ciente, ainda, que a ausência injustificada ao ato do requerente acarretará na extinção do feito sem resolução de mérito e do requerido nas penas da revelia.

Adv(s) HELAINE EUCLIDES GALERANI, MELISSA TELMA

183 2010.0000985-7/0 - Processo de Conhecimento — GEORGE LINCOLN ALVES FRANCO X BANCO SANTANDER S/A (FINANCIAMENTO DE VEICULOS)

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, IOLANDA MARIA GOMES

184 2010.0001012-4/0 - Execução de Título Judicial — CARLOS KENNEDY RIZZI X FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS MULTISEGMENTOS CREDISTORE FIDC NP

Sentença julgando improcedentes os embargos - O art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil não exige a citação do executado para o início do cumprimento de sentença. Assim, e diante da sistemática da Lei 9099/95, a fluência do prazo ou contagem do prazo previsto no artigo 475-J deve ter início com o trânsito em julgado da decisão, já que o objetivo da Lei 9099/95 é que se cumpra a sentença tão logo transite em julgado, e o objetivo da incidência da multa é justamente incentivar o seu cumprimento imediato. Nesta esteira foi a decisão da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no RESP 954859/RS, em que foi Relator o Ministro Humberto Gomes de Barros. Por conseguinte, ao tempo em que o depósito foi realizado quando já decorridos os 15 dias do trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 113, é de rigor a multa de 10%, motivo este pelo qual entendo improcedentes os presentes embargos à execução. Contudo, a despeito da argumentação da parte embargada, não verifico o caráter meramente protelatório dos embargos, visto que, em que pese a total rejeição das razões ali contidas, vislumbro apenas o zelo da parte na defesa de seus interesses, dada a natureza da causa, devendo ser indeferido o pleito nesse aspecto. No mais, a análise dos autos revela que a sentença foi integralmente cumprida. Ante o exposto, declaro, ainda, extinta a execução, forte no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta, expeça-se alvará para levantamento dos valores penhorados e depositados, arquivando-se, após, os autos.

Adv(s) MARCOS HENRIQUE SPHAIR, DARIO BORGES DE LIZ NETO, IVAN CESAR A. BORGES DE LIS, MARCELO PERES

185 2010.0001131-4/0 - Execução Título Extrajudicial — MARCIA ENEIDA BUENO X JULIO DIMBARRE JUNIOR

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) MARCIA ENEIDA BUENO

186 2010.0001333-8/0 - Execução Título Extrajudicial — JECHFFE HAMUD HAMUD ME MIKERINOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO X ROTHERVILL CONSTRUCOES LTDA

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA

187 2010.0001569-1/0 - Processo de Conhecimento — JOELMA SOUZA DE OLIVEIRA (E OUTRO) X BARAO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (E OUTRO)

Sentença julgando improcedentes os embargos - Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 159-167, mantendo-se a sentença tal como prolatada.

Adv(s) CARLOS ALEXANDRE LORGA, ANDRE THIAGO LOSSO, ANDRE THIAGO LOSSO

188 2010.0001994-5/0 - Processo de Conhecimento — LAURA CRISTINA BERGAMASCHI X COPAVA VEICULOS LTDA

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) THADEU JOSE CAPOTE, LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS

189 2010.0002080-6/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO FERNANDO PAULUK X ARLETE MARTINS DO ROSARIO

Tendo em vista a não localização de veículo(s) automotor(es) pelo sistema RENAJUD, em atendimento a Sessão 22 da Portaria nº 01/11 deste Juízo, fica a parte exeqüente INTIMADA a indicar bens da parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei 9099/95.

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

190 2010.0002080-6/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO FERNANDO PAULUK X ARLETE MARTINS DO ROSARIO

Ao autor, manifestar-se a respeito de requerimento de fl 41.

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

191 2010.0002424-8/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO FERNANDO PAULUK X AROLDO DE JESUS

Ao exequente para que retire certidã ode dívida em Secretaria.

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

192 2010.0003156-3/0 - Processo de Conhecimento — WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA X BANCO ITAU SA

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, VIRGINIA MAZZUCCO

193 2010.0003272-8/0 - Processo de Conhecimento — MERCADINHO MOURAOENSE LTDA X ROSMARY ROCKENBACH

Autos disponíveis em Cartório, prazo cinco dias.

Adv(s) KALIANDRA MARTINS SKROBOT

194 2010.0003879-0/0 - Processo de Conhecimento — MERCADINHO MOURAOENSE LTDA X DARCI MANTOAN

Autos disponíveis em Cartório, prazo cinco dias.

Adv(s) KALIANDRA MARTINS SKROBOT

195 2010.0004264-0/0 - Processo de Conhecimento — BIG WEAR FASHION CONFECCOES LTDA X ADELINE VENANCIO DE ASSUMPCAO

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

196 2010.0004399-1/0 - Processo de Conhecimento — LUCIANE MACHADO CAVALHEIRO X SANSUNG

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 17:00 do dia 16/04/2012

Adv(s) EDUARDO LUIZ BROCK

197 2010.0004601-9/0 - Execução de Título Judicial — CARLOS ALBERTO DE PAULA SOUZA X GRUPO SPORT TENNIS

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI, DAVI VENANCIO

198 2010.0004612-1/0 - Execução de Título Judicial — NOELI CARMEM MULLER X LOJAS COLOMBO S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES

199 2010.0004668-7/0 - Processo de Conhecimento — MERCADINHO MOURAOENSE LTDA X VALDAIR DOS SANTOS

Autos disponíveis em Cartório, prazo cinco dias.

Adv(s) GISELE GIAMBERARDINO FABRE

200 2010.0004832-3/0 - Execução de Título Judicial — ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA DO NASCIMENTO X BV FINANCEIRA S/A

À parte requerida para que retire alvará em Secretaria.

Adv(s) JULIANA PETCHEVIST, RAQUEL ANGELICA DIAS BUENO, FRANCIELLI GARCIA SERRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

201 2010.0005131-0/0 - Execução Título Extrajudicial — SAUDE SERV PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA X JOSE ANTONIO ALVES

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA, ANA CRISTINA COLETO

202 2010.0005228-2/0 - Processo de Conhecimento — JOAO AUGUSTO ZERBINI RIBAS VASCONCELLOS X CAIXA SEGURADORA S/A CS

À parte requerida para que efetue o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa do art.475J do CPC.

Adv(s) TATIANA RODRIGUES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

203 2010.0005342-3/0 - Execução de Título Judicial — ROGERIO DE OLIVEIRA AMARAL X LOJAS AMERICANAS S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) SERGIO ALVES RAYZEL, MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG

204 2010.0005482-7/0 - Processo de Conhecimento — MELANIA CATINI DE LIMA X GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES

205 2010.0005573-8/0 - Processo de Conhecimento — RODRIGO DE MORAES GOMES X ANDERSON KLUGE PIRES

Autos disponíveis em cartório, prazo cinco dias.

Adv(s) EVARISTO DIAS MENDES

206 2010.0005618-1/0 - Processo de Conhecimento — SILVIO ESPINDOLA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Ao requerido para que, em 15 dias, junte aos autos cópias das iniciais dos processos que alega a ocorrência de litispendência. Após voltem para análise do pedido de litigância de má-fé.

Adv(s) KARINA ESPINDOLA DE ABREU, SANDRA REGINA RODRIGUES

207 2010.0005699-0/0 - Processo de Conhecimento — MERCADINHO MOURAOENSE LTDA X GERSON LUIZ FRANCISCO

Autos disponíveis em Cartório, prazo cinco dias.

Adv(s) GISELE GIAMBERARDINO FABRE

208 2010.0006060-0/0 - Execução de Título Judicial — MOACIR GONCALVES DE DEUS X J MALUCELLI SEGURADORA S.A.

Sentença julgando improcedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, conheço da impugnação à penhora, julgando-a IMPROCEDENTE, porém em seu mérito.

Adv(s) JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR, EDUARDO S. BRANCO DE ALMEIDA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, SIMONE MARI WATANABE

209 2010.0006074-9/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO SILAS TAPOROSKY X IVONETE DE FATIMA GODOY

À parte autora para que informe o seu CPF da requerida, a fim de proceder a penhora on-line.Prazo 5(cinco) dias.

Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY

210 2010.0006366-1/0 - Execução de Título Judicial — SEBASTIAO CARLOS NARCISO X MBM SEGURADORA S/A

Autos dísponíveis em cartório, prazo cinco dias.

Adv(s) DIEGO DE ANDRADE, MARIA FERNANDA MENEZES DE OLIVEIRA, MARCIA SATIL PARREIRA, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO

211 2010.0006671-3/0 - Processo de Conhecimento — VITOR ANTONIO LOPES X TIM CELULAR SA

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) ALCEU MACIEL DÁVILA, HELENA ANNES, SÉRGIO LEAL MARTINEZ

212 2010.0007193-8/0 - Processo de Conhecimento — ISOLETE MARIA MULITERNO X BANCO DO BRASIL S/A

1. Indefiro o pedido de fls. 90, ante a justificativa apresentada pela procuradora da requerente, de que não conseguiu entrar em contato com sua cliente. A parte reclamante só poderá ingressar com nova reclamação sobre o mesmo fato após efetuar o pagamento das custas deste processo (art. 51, I e §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 268, do CPC). Arquivem-se.

Adv(s) PATRICIA MENEZES DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

213 2010.0007349-4/0 - Processo de Conhecimento — ILIANE LUCIA BENEDETTI X M L F COMERCIO DE MOTOCICLETAS

1. Indefiro o pedido de chamamento ao processo mediante a inclusão no pólo passivo, eis que nos Juizados Especiais não é permitida qualquer forma de intervenção de terceiros, consoante preconiza o art. 10, da Lei 9099/95 e, embora a mesma admita o litisconsórcio, tal deve formar-se por via de ação, e não por inserção posterior durante demanda pendente. 2. Às partes para que requeiram o que entenderem de direito, em 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Adv(s) CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA, DR. GUILHERME CORDEIRO NETO

214 2010.0007637-0/0 - Processo de Conhecimento — PERFIL COMERCIO DE MOLDURAS LTDA X BANCO ITAU S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) DARIO BORGES DE LIZ NETO, IVAN CESAR A. BORGES DE LIS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER

215 2010.0007950-9/0 - Processo de Conhecimento — ERICO LUIS COSTA LUDTK X NET PARANA COMUNICACOES LTDA

Autos disponíveis em cartório, prazo cinco dias.

Adv(s) JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

216 2010.0008359-4/0 - Processo de Conhecimento — JENERSON RENATO TALACHINSKI X CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS ELETRÔNICOS - ME

Pela presente, por determinação do MM. Juiz Supervisor, fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO da Designação da AUDIÊNCIA UNA (CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO) a ser realizada neste Juízo no dia 23/04/2012 às 17h00 devendo para o ato trazer todas as provas em direito admitidas, sendo as partes esclarecidas de que eventuais testemunhas, até o máximo de 03 (três) para cada parte, deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se for requerida a notificação no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da audiência (Lei nº 9.099/95, art. 34 e §1º). Ciente, ainda, que a ausência injustificada ao ato do requerente acarretará na extinção do feito sem resolução de mérito e do requerido nas penas da revelia.

Adv(s) JENERSON RENATO TALACHINSKI

217 2010.0009013-9/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO FERNANDO PAULUK X SILVIO LUIZ VETTORAZZI

Ao exequente para comprovar o efetivo serviço advocatício prestado, juntando todos os documentos necessários, em 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

218 2010.0009244-3/0 - Execução Título Extrajudicial — RAFAEL MUELLER X ALIS DA SILVA ELIAS

Designação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 14:00 do dia 02/04/2012

Adv(s) RAFAEL MUELLER, ANA MARIA SILVERIO LIMA, ANTONIO ELOY BERNARDIN

219 2010.0009407-5/0 - Processo de Conhecimento — MERCADINHO MOURAOENSE LTDA X IVANILDA TUPECH

Autos disponíveis em Cartório, prazo cinco dias.

Adv(s) KALIANDRA MARTINS SKROBOT

220 2010.0009424-1/0 - Processo de Conhecimento — MERCADINHO MOURAOENSE LTDA X BARBARA DRYELLE DE ALMEIDA ROSA

Autos disponíveis em Cartório, prazo cinco dias.

Adv(s) GISELE GIAMBERARDINO FABRE, NICOLE GIAMBERARDINO FABRE

221 2010.0010071-7/0 - Processo de Conhecimento — MARCOS PAULO ROSA X ITAU UNIBANCO BANCO MULTIPLO S/A

Tendo em vista o sobrestamento determinado, impõe-se a resolução célere desta controvérsia, para evitar tumulto processual decorrente da paralisação temporalmente indeterminada de julgamento dos processos sobrestados. Desse modo, em analogia ao prazo do artigo 21, parágrafo único, da Lei n. 9868/1999, fico, inicialmente, em 180 dias o prazo de eficácia da decisão de caráter suspensivo". E, também o Ministro Dias Tóffoli do STF determinou o sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito em face dos expurgos inflacionários supostamente ocorridos no Plano Econômico Collor I, no que se refere aos valores não bloqueados, e nos Planos Bresser e Verão, excluindo-se as ações em sede executiva (decorrente de sentença transitada em julgado) e as que se encontram em fase instrutória (RE 591.797 e RE 626.307). Ante o exposto e em razão da matéria objeto da lide se tratar de expurgo inflacionário relativo aos referidos planos econômicos, em cumprimento às referidas decisões do STF, e considerando que já instruídos os autos, suspendo o presente feito.

Adv(s) RODRIGO R. CORDEIRO

222 2010.0010148-7/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO SILAS TAPOROSKY X ELIZIANE F RODOLFO

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY

223 2010.0011904-5/0 - Execução de Título Judicial — MANOEL TADEU DE ARAUJO X ADIR KOWASKI

Ao Exequente para que em 10(dez) dias, se manifeste sobre a proposta de acordo de fl.109/126.

Adv(s) MERIELLY PRESOTO, FERNANDO SCHUMAK MELO

224 2010.0012889-0/0 - Processo de Conhecimento — MARISETE MIRANDA DE LIMA X BRASIL TELECOM SA

Diga a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Adv(s) PAULA ANDRECZEVSKI CHAVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

225 2010.0014086-3/0 - Processo de Conhecimento — ROBESVAL DE QUADROS LARA X CENTAURO SEGURADORA S/A

Às partes para que se manifestem sobre os cálculos de fls.132, em 5 dias, sob as penas da lei.

Adv(s) RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA, RAFAEL SANTOS CARNEIRO

226 2010.0014505-4/0 - Processo de Conhecimento — AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL X MARIANGELA PRADO TUPAN BRAGA

Defiro o pedido de fl. 66, mediante substituição por cópia nos autos.

Adv(s) MURILO FRANCISCO DO AMARAL, FERMINO MARIANI

227 2010.0015040-8/0 - Processo de Conhecimento — ELOISA MARIA SANTOS X BANCO ITAUCARD S/A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, declarando extinto o processo com julgamento do mérito, an forma do que dispõe o art. 269, I do CPC.

Adv(s) BRUNO MORO NOVAK, AFFONSO LOPES ASSAD, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

228 2010.0015412-9/0 - Processo de Conhecimento — MONICA BOJAN X CENTAURO SBF COM IMP EXP DE PROD ESPORTIVOS LTDA

1. Indefiro o pedido de chamamento ao processo mediante a inclusão no pólo passivo, eis que nos Juizados Especiais não é permitida qualquer forma de intervenção de terceiros, consoante preconiza o art. 10, da Lei 9099/95 e, embora a mesma admita o litisconsórcio, tal deve formar-se por via de ação, e não por inserção posterior durante demanda pendente. 2. Às partes para que requeiram o que entenderem de direito, em 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Adv(s) JAIRO LOPES DE OLIVEIRA

229 2010.0015553-4/0 - Processo de Conhecimento — WAGNER OLIVEIRA NAVARRO X GLOBEX UTILIDADES S/A

1. Indefiro o pedido de chamamento ao processo mediante a inclusão no pólo passivo, eis que nos Juizados Especiais não é permitida qualquer forma de intervenção de terceiros, consoante preconiza o art. 10, da Lei 9099/95 e, embora a mesma admita o litisconsórcio, tal deve formar-se por via de ação, e não por inserção posterior durante demanda pendente. 2. Às partes para que requeiram o que entenderem de direito, em 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Adv(s) STELA MARLENE SCHWERZ, SILVIA ELISABETH NAIME, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO

230 2010.0015589-8/0 - Processo de Conhecimento — BRUNA ASSUNCAO FARIA X GOLDEN TOUR (E OUTROS)

1. Indefiro o pedido de chamamento ao processo mediante a inclusão no pólo passivo, eis que nos Juizados Especiais não é permitida qualquer forma de intervenção de terceiros, consoante preconiza o art. 10, da Lei 9099/95 e, embora a mesma admita o litisconsórcio, tal deve formar-se por via de ação, e não por inserção posterior durante demanda pendente. 2. Às partes para que requeiram o que entenderem de direito, em 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Adv(s) GERCINO BETT JUNIOR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, HEITOR HENRIQUE PEDROSO

231 2010.0015834-4/0 - Processo de Conhecimento — LUIZ CARLOS CARAMORI X SL CLIMATIZACAO AMBIENTAL LTDA

I. Segundo posicionamento já sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça, para o deferimento da desconsideração da personalidade jurídica, não basta a aparente insolvência da empresa. Faz-se necessária, nos termos do que dispõe o art. 50 do Código Civil, a comprovação da insolvência da empresa, a demonstração do desvio de finalidade ou a demonstração de confusão patrimonial (REsp 970.635-SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, julgado em 10-11-2009). II. O exequente, entretanto, não fez prova dos requisitos previstos no art. 50 do CC, razão pela qual indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. III. Ao requerente para que requeira o que entender de direito, em 05 dias, sob pena de extinção.

Adv(s) ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS

232 2010.0015849-4/0 - Processo de Conhecimento — AMANDA MARIA MOTA DE CAMARGO X IESDE BRASIL S/A IESDE INTELIGENCIA EDUCACIONAL E SISTEMAS DE ENSINO (E OUTRO)

Considerando que já foram expedidos os alvarás de levantamento (conforme determinaç de fls. 223 e 229 e que o pedido de transferência bancária diretamente da conta judicial para aconta corrente do primeiro requerido foi indeferido (fl. 229), arquivem-se.

Adv(s) ADILSON CLAYTON DE SOUZA, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA

233 2010.0015933-2/0 - Execução de Título Judicial — MARLOS HENRIQUE BATISTA X SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS ASSESSORAMENTO PERICIAS E INFORMACOES PESQUISAS (E OUTRO)

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) REYNALDO ESTEVES, CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO, CATIA REGINA SCHOLZE BORTOLOTTO, CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO

234 2010.0016067-1/0 - Processo de Conhecimento — NIVALDO BRUNONI (E OUTRO) X PLUNA LINHAS AEREAS URUGUAIAS S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) SILVIA MARIA OIKAWA, WANDERLEI BRUNONI

235 2010.0016264-6/0 - Processo de Conhecimento — GILMAR ROBERTO MAZZO X BRASIL TELECOM S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) DIEGO MIALSKI FONTANA, PATRICIA DA FONSECA DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES

236 2010.0016500-3/0 - Processo de Conhecimento — JORGE LUIZ ARRUDA X JV CAR MULTIMARCAS

Diga a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, em 05 dias.

Adv(s) CLAUDIO CEZAR DA SILVA, SERGIO AUGUSTO FAGUNDES, MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA

237 2010.0016628-0/0 - Processo de Conhecimento — PAULO ANTONIO DE SOUZA PADILHA X BRASIL TELECOM S/A

1. Indefiro o pedido de chamamento ao processo mediante a inclusão no pólo passivo, eis que nos Juizados Especiais não é permitida qualquer forma de intervenção de terceiros, consoante preconiza o art. 10, da Lei 9099/95 e, embora a mesma admita o litisconsórcio, tal deve formar-se por via de ação, e não por inserção posterior durante demanda pendente. 2. Às partes para que requeiram o que entenderem de direito, em 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Adv(s) ADAUTO PINTO DA SILVA, LIRIA SILVANA VIEIRA, CARIVALDO VENTURA DO NASCIMENTO, SANDRA REGINA RODRIGUES

238 2010.0016948-1/0 - Processo de Conhecimento — COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA X JANE FAUSTINO DOS SANTOS

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) DENISE SCOPARO

239 2010.0016948-1/0 - Processo de Conhecimento — COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA X JANE FAUSTINO DOS SANTOS

Primeiramente à Copel para que acoste aos autos o alvará anteriormente retirado.

Adv(s) DENISE SCOPARO

240 2010.0017123-0/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO FERNANDO PAULUK X HILDA GAPSKI DAVILA

Ao exequente para que junte aos autos comprovantes de que efetivamente prestou serviços de advocacia ao executado, em 05 dias, sob pena de extinção.

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

241 2010.0017241-8/0 - Processo de Conhecimento — ELZA MITIKO SILVA X ZANC ASSESSORIA

1. Indefiro o pedido de chamamento ao processo mediante a inclusão no pólo passivo, eis que nos Juizados Especiais não é permitida qualquer forma de intervenção de terceiros, consoante preconiza o art. 10, da Lei 9099/95 e, embora a mesma admita o litisconsórcio, tal deve formar-se por via de ação, e não por inserção posterior durante demanda pendente. 2. Às partes para que requeiram o que entenderem de direito, em 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Adv(s) MURILO HEITOR DE FRANCA

242 2010.0017398-5/0 - Execução Título Extrajudicial — SIBHELLE KATHERINE NASCIMENTO MELHEM X VICTOR JOSE MORAIS FERREIRA (E OUTRO)

Tendo em vista que apesar da ação, conter um título executivo extra judicial (contrato), verifica-se através dos pedidos que a presente ação é compatível com o processo de conhecimento. Assim sendo, converto o processo ao procedimento de conhecimento. Designe-se audiência una.

Adv(s) SIBHELLE KATHERINE NASCIMENTO

243 2010.0017568-2/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO SILAS TAPOROSKY X VANDEMILSON ROCHA DA SILVA

Ao exequente para que junte aos autos, em 05 dias, documentação que comprove que prestou efetivamente os serviços advocatícios, sob pena de extinção.

Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY

244 2010.0017580-0/0 - Execução Título Extrajudicial — C.R. NUDELMAN LTDA EPP X JULIANNA FERNANDES CLETO

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - 1. Indefiro o pedido de fl. 66. 2. Considerando o contido no §4º do art. 53 da Lei 9099/95 que assim dispõe: Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor. Assim sendo julgo extinto os presentes autos. Arquivem-se.

Adv(s) KAUE MÁRCIO MELO MYASAVA, RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI, OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO

245 2010.0017594-8/0 - Processo de Conhecimento — MARIA CRISTINA FRUET ESPINOLA X BANCO CITIBANK S.A.

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

246 2010.0017598-5/0 - Processo de Conhecimento — DAURO JOSE DA COSTA X AIR EUROPA

I-Verifica-se a desnecessidade de designação de audiência de instrução, tendo em vista os autos estarem devidamente instruídos. II-Contudo, defiro o prazo de 10 dias para juntada de documentos ou demais provas que as partes pretendam produzir.

Adv(s) ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, LUIZ ADRIANO DE VEIGA BOABAID

247 2010.0017708-7/0 - Processo de Conhecimento — RODOMABE COMERCIO DE VEICULOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA X IVONE VIDAL DOS S COUTINHO (E OUTRO)

Pedido de isenção de custas indeferido.

Adv(s) ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS

248 2010.0018128-8/0 - Processo de Conhecimento — NODO LTDA ME X HSBC BANK BRASIL S.A (E OUTRO)

Manifestar-se quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.96), no prazo de 05 (cinco) dias.

Adv(s) GERCINO BETT JUNIOR, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA

249 2010.0018787-1/0 - Processo de Conhecimento — ADRIANA SANTOS X BANCO DO BRASIL S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) PRISCILA LUCIENE SANTOS DE LIMA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

250 2010.0018865-6/0 - Processo de Conhecimento — LEVI SCHNEIDER DE OLIVEIRA X SENFFNET LTDA

1. Tendo em vista a concordância do requerido com a emenda à inicial, defiro o aditamento, para que conste o valor da causa em R$10,000,00. 2. Às partes para que requeiram o que entenderem de direito, em 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Adv(s) AMAURI ANTONIO DE CARVALHO, NELSON BELTZAC JUNIOR

251 2010.0018983-4/0 - Processo de Conhecimento — DEISE MUCKE X BANCO DO BRASIL S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) MARCO ANTONIO ANDRAUS, CAROLINA DO ROCIO NADALINE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI

252 2010.0018992-3/0 - Processo de Conhecimento — EDILENE APARECIDA SILVA X BANCO ITAU S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) FERNANDO ZENATO NEGRELE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS

253 2010.0019041-6/0 - Processo de Conhecimento — JOSE PASSOS LEITE (E OUTRO) X SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 17:00 do dia 23/04/2012

Adv(s) GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

254 2010.0019047-7/0 - Processo de Conhecimento — ROGERIO BARBOSA FRANCHETA X BANCO IBI BANCO MULTIPLO

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) JUSSARA ROSA FLORES, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

255 2010.0019224-0/0 - Processo de Conhecimento — QUINA AMARELA AGROINDUSTRIA LTDA X BANCO ITAU S.A.

Converto o feito em diligência. Ao requerido para que acoste aos autos o contrato entabulado entre as aprtes, objeto da presente demanda (contrato 30675-00013706004-2, Girocomp). No mais, e sem prejuízo, diante da divergência entre os valores que deveriam compor as parcelas de financiamento e o valor apontado como devedor, à parte autora para que indique a correlação existente entre o quantum discriminado na nota promissória às fls. 20 a parcela em comento (R$159,00).

Adv(s) ARTHUR OSCAR KRUGER PASSOS, FABIO RENATO SANTANA, MARCIO ATSUSHI TANIZAKI, MONICA CARARO BREMER

256 2010.0019292-2/0 - Processo de Conhecimento — SIDNEI CARLOS CASANOVA X BANCO AMRO REAL S/A

1. Indefiro o pedido de chamamento ao processo mediante a inclusão no pólo passivo, eis que nos Juizados Especiais não é permitida qualquer forma de intervenção de terceiros, consoante preconiza o art. 10, da Lei 9099/95 e, embora a mesma admita o litisconsórcio, tal deve formar-se por via de ação, e não por inserção posterior durante demanda pendente. Saliente-se que não se trata de substituição de polo, como postulado pelo requerido. 2. Às partes para que requeiram o que entenderem de direito, em 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Adv(s) JOSE CARLOS FAGUNDES CUNHA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

257 2010.0019332-7/0 - Execução de Título Judicial — FATIMA BRANDO DE OLIVEIRA DA SILVA X CREDICARD

Autos disponíveis em cartório.

Adv(s) REINALDO MIRICO ARONIS, GIORGIA PAULA MESQUITA, PAULO ROBERTO FADEL

258 2010.0019742-8/0 - Processo de Conhecimento — DANIELA CARNEIRO X BANCO SANTANDER BANESP S/A

À parte requerida para que efetue o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa do art.475J do CPC.

Adv(s) ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

259 2010.0019816-2/0 - Homologação de Acordo de Título ExtraJudicial — LUIZ ANTONIO NOGUEIRA JUNIOR (E OUTROS) X O JUIZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CURITIBA PR

Manifestar-se sobre a petição do consumidor, na qual alega o cumprimento do acordo. Prazo: 10 dias.

Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES

260 2010.0019913-7/0 - Homologação de Acordo de Título ExtraJudicial — ELIANE MARIA DE OLIVEIRA (E OUTRO) X O JUIZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CURITIBA PR

À CENECT, para que, em 10 dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.

Adv(s) SHEKYING RAMOS LING, TATIANA RODRIGUES

261 2010.0020145-0/0 - Processo de Conhecimento — ROSANGELA CANALE X BANCO ITAU S/A (E OUTRO)

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Revogo o despacho de fl. 58. Retire-se de pauta a audiência designada. Passo à decisão. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, declarando extinto o processo com resolução do mérito, na forma do que dispõe o art. 269, I do CPC.

Adv(s) DANIELA TELLES, LAURA DEL BOSCO BRUNETTI CUNHA, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA, Jorge Andre Ritzmann de Oliveira

262 2010.0020228-3/0 - Processo de Conhecimento — EVANDRO ALVES ALMEIDA X CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Tendo em conta que a assinatura do procurador do autor é cópia, a parte autora para que se manifeste, em 10 dias, quanto ao instrumento de acordo apresentado em fl. 89/90, sob pena do mesmo não ser homologado.

Adv(s) JOSE ANTONIO PAVLAK, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, FLÁVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

263 2010.0020663-8/0 - Processo de Conhecimento — EDER GONSALVES CRIVELLARO X BANCO DO BRASIL S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) ELOI CONTINI, Tadeu Cerbaro

264 2010.0020864-0/0 - Processo de Conhecimento — MARIA APARECIDA DE FARIAS (E OUTRO) X IMBRA TRATAMENTOS ODONTOLOGICOS (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

265 2010.0020906-8/0 - Processo de Conhecimento — JOSE MARIA CARNEIRO X BANCO BRADESCO S/A

Autos disponíveis em Cartório, prazo cinco dias.

Adv(s) PAULO WINICIUS DE CASTRO, JOAO LEONEL ANTOCHESKI

266 2010.0020968-7/0 - Processo de Conhecimento — NILTON SERGIO CARDOSO DE MORAES X BANCO ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMNETOS

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) JENERSON RENATO TALACHINSKI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

267 2010.0021164-9/0 - Processo de Conhecimento — CLAUDEMIRO DA CRUZ X BANCO BRADESCO S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) MIRIAM BISPO CARDOSO CARVALHO, NEWTON DORNELES SARATT

268 2010.0021196-5/0 - Execução de Título Judicial — JOHNEY LAUDELINO DA SILVA X BANCO ITAUCARD S/A

1. Analisando os documentos acostados pelo autor, verifico que, a despeito da prolação de sentença de fls. 48/49 a instituição financeira requeria continua efetuando a cobrança do débito objeto da presente demanda, o qual já foi declarado inexigível (contrato nº 11074630000). Assim sendo, intime-se a instituição financeira para que cesse a cobrança do débito em pauta, sob pena de incidência de multa de R$ 500 (quinhentos reais) por cobrança indevidamente realizada, a partir da intimação da presente decisão. 2. Deverá o autor comunicar ao juízo, mediante petição nos autos, o eventual descumprimento da determinação contida no item supra.

Adv(s) FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

269 2010.0021518-1/0 - Execução de Título Judicial — MARCOS ANTONIO CAETANO X BANCO DO BRASIL S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI, JULIANA MIGUEL REBEIS

270 2010.0021616-8/0 - Processo de Conhecimento — OSDIVAL ANTONIO MOLINARI X BV FINANCEIRA

À parte autora: autos disponíveis em cartório.

Adv(s) CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, SILVENEI DE CAMPOS

271 2010.0021782-7/0 - Processo de Conhecimento — WAGNER POULMANN X BANCO CITIBANK S/A (E OUTRO)

1. Indefiro o pedido de chamamento ao processo mediante a inclusão no pólo passivo, eis que nos Juizados Especiais não é permitida qualquer forma de intervenção de terceiros, consoante preconiza o art. 10, da Lei 9099/95 e, embora a mesma admita o litisconsórcio, tal deve formar-se por via de ação, e não por inserção posterior durante demanda pendente. 2. Às partes para que requeiram o que entenderem de direito, em 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Adv(s) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

272 2010.0021803-1/0 - Processo de Conhecimento — MARIA DE FATIMA DA LUZ CORDEIRO X CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (E OUTROS)

Manifestar-se sobre retorno dos ofícios, prazo comum de 10 dias.

Adv(s) ROBERTO NOBUO TANIGUCHI, ELIAS ROBERTO SCHLUGA, CELSO RICARDO SCHLUGA, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, AMANDA VOLPE, MARIANA CARNEIRO GIANDON

273 2010.0021995-3/0 - Processo de Conhecimento — ELISABETE VALLEJO BORIO X BANCO PANAMERICANO S/A

À parte requerida para que efetue o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa do art.475J do CPC.

Adv(s) RODRIGO CARLOS VALLEJO BÓRIO, HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, ANTONIO FRAGATA JUNIOR

274 2010.0022036-9/0 - Processo de Conhecimento — MAYCKOL ROBERT DE AMORIM X BV FINANCEIRA S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ, TATIANA VALESCA WROBLEWSKI, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN

275 2010.0022046-0/0 - Processo de Conhecimento — RODRIGO MOTTA X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (E OUTROS)

1. Tendo em vista o pedido de exclusão do polo passivo do terceiro requerido Visa do Brasil, defiro. 2. Às partes para que requeiram o que entenderem de direito, em 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Adv(s) JESSICA AGDA DA SILVA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, DR. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, PATRICIA FRETTA NOGUEIRA DE LIMA

276 2010.0022155-9/0 - Processo de Conhecimento — JAIME HOEE X BANCO BRADESCO S/A

Sentença julgando procedentes os embargos - (...) acolho os embargos de declaração para reconhecer a omissão e acrescentar à parte dispositiva o seguinte : " A correção monetária será calculada pela média INPC/IGP-DI". Mantendo-se, no mais a sentença tal como prolatada.

Adv(s) LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS, MARIANA POSSAS PEREIRA, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, LINDSAY LAGINESTRA

277 2010.0022252-3/0 - Processo de Conhecimento — TEREZINHA DE FATIMA PEDROZO DA MAIA X BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A

1. Indefiro o pedido de chamamento ao processo mediante a inclusão no pólo passivo, eis que nos Juizados Especiais não é permitida qualquer forma de intervenção de terceiros, consoante preconiza o art. 10, da Lei 9099/95 e, embora a mesma admita o litisconsórcio, tal deve formar-se por via de ação, e não por inserção posterior durante demanda pendente. 2. Às partes para que requeiram o que entenderem de direito, em 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Adv(s) LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

278 2010.0022362-4/0 - Processo de Conhecimento — EURICO COSTA DOS SANTOS X BANCO ITAULEASING S.A.

Diga a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Adv(s) JENERSON RENATO TALACHINSKI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA

279 2010.0022713-1/0 - Processo de Conhecimento — TALITA GALINDO BRANDAO REISEMBERGER DE SOUZA X BANCO FININVEST S.A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

280 2010.0022849-5/0 - Processo de Conhecimento — SOLANGE APARECIDA DE CARVALHO X ITAU UNIBANCO S/A

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 17:00 do dia 16/04/2012

Adv(s) BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

281 2010.0022912-0/0 - Processo de Conhecimento — AMERICO ZACARIAS X BANCO PANAMERICANO S/A

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA, LUCIANA BERGHE, HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, Francisco Antonio Fragata Junior

282 2010.0023187-4/0 - Processo de Conhecimento — APARECIDO BISPO NUNES X BANCO SANTANDER LEASING S/A

Às partes para que se manifestem sobre os cálculos de fls.93.

Adv(s) MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, LILIAN ROMAGNA, SANDRA BERNADETE GEARA CARDOSO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

283 2010.0023192-6/0 - Processo de Conhecimento — RIVADEL MARTINS RODRIGUES X BANCO FINASA S/A

Pela presente, por determinação do MM. Juiz Supervisor, fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO da Designação da AUDIÊNCIA UNA (CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO) a ser realizada neste Juízo no dia 23/04/2012 às 15h00 devendo para o ato trazer todas as provas em direito admitidas, sendo as partes esclarecidas de que eventuais testemunhas, até o máximo de 03 (três) para cada parte, deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se for requerida a notificação no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da audiência (Lei nº 9.099/95, art. 34 e §1º). Ciente, ainda, que a ausência injustificada ao ato do requerente acarretará na extinção do feito sem resolução de mérito e do requerido nas penas da revelia.

Adv(s) JOAO LEONEL ANTOCHESKI

284 2010.0023273-6/0 - Processo de Conhecimento — LUIS EDUARDO DA SILVA X BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA

285 2010.0023280-1/0 - Processo de Conhecimento — PATRICIA SILVEIRA ZAT LEAL X BANCO DO BRASIL (E OUTRO)

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) TIAGO STAINKE, TABATA NOBRAGA BONGIORNO, TABATA NOBRAGA BONGIORNO

286 2010.0023340-8/0 - Processo de Conhecimento — EVERTON LUIS ROSA SAAD X BANCO BRADESCO S/A (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) JEFFERSON GREY SANTANNA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR

287 2010.0023371-2/0 - Processo de Conhecimento — JONATHA MAYCON DA SILVEIRA X HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO S/A

Recurso interposto pelo requerente. Ao recorrido para, querendo, apresentar as contrarrazões, em 10 dias.

Adv(s) MAYLIN MAFFINI, FRANCIELLE NEGRAO PEREIRA, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, LEANDRO NEGRELLI

288 2010.0023393-8/0 - Processo de Conhecimento — MARIA EDITE KRETSCHMER X BANCO ITAU S/A

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, FRANCIELLE NEGRAO PEREIRA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR

289 2010.0023488-6/0 - Processo de Conhecimento — ADRIANE AUGUSTA GOMES PIRES X BANCO ITAUCARD S/A

À requerida para que se manisfeste sobre o petitório de fls.80-82. Prazo 5 dias.

Adv(s) LIGIA GOEBEL, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FABIOLA GUETO CLEMENTI

290 2010.0023656-0/0 - Processo de Conhecimento — MELISSA LACERDA FONSECA DA SILVA X BV FINANCEIRA S/A

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:00 do dia 23/04/2012

Adv(s) LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, NELSON PILA FILHO

291 2010.0023764-7/0 - Processo de Conhecimento — ALMIR ROGERIO MILANI X ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) NEUDI FERNANDES, JEAN CARLOS CAMOZATO, Rafael Mosele, Rafael Mosele

292 2010.0023957-1/0 - Processo de Conhecimento — ODAIR CASTRO X BANCO BMG

1. Verifica-se a desnecessiade de designação de audiência de instrução, tendo em vista a matéria ser unicamente de direito. 2. Desta forma, ao requerente para juntar aos autos todas as provas que entende necessária para julgamento do feito, em 10 dias.

Adv(s) ROMILDO NUNES FERREIRA, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, HENRIQUE G. SCHROEDER

293 2010.0024103-9/0 - Processo de Conhecimento — OZORIO DOS SANTOS X BV FINANCEIRA S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

294 2010.0024233-1/0 - Processo de Conhecimento — ALCEU MAIA DA SILVA X ITAU CBD S/A CREDIT

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

295 2010.0024310-4/0 - Processo de Conhecimento — LILIA MARIA FONSECA DE AZEEVDO X HSBC SEGUROS BRASIL S/A (E OUTRO)

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 23/04/2012

Adv(s) MAURÍCIO TEIXEIRA MANSANO JUNIOR, RODRIGO CARLOS VALLEJO BÓRIO, ANDERSON MALAGURTI, REINALDO MIRICO ARONIS, TATIANA DE JESUS NEVES, JONAS ROBERTO JUSTI WARZAK

296 2010.0024500-3/0 - Processo de Conhecimento — MILTON FARIA DOS SANTOS X BANCO VOTORANTIN S/A

Diga o requerente quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Adv(s) DRA. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA, KRISSYA ALINE MAIA HIRT, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

297 2010.0024503-9/0 - Processo de Conhecimento — JULIANA CRISTINA FENNER X BANCO ITAULEASING S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS, MARIANA POSSAS PEREIRA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA

298 2010.0024531-8/0 - Execução de Título Judicial — IVERSON SILVEIRA X HSBC BANK BRASIL S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, conheço da impugnação à penhora, julgando-a improcedente, porém em seu mérito.

Adv(s) IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, ROBERTO KAISSERLIAN MARMO, FABIOLA P. J. PEDRO, denise assis mendonça, NELSON JUNKI LEE, ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS

299 2010.0024702-7/0 - Processo de Conhecimento — M V BOSA E CIA LTDA X PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA (E OUTRO)

1. Verifica-se a desnecessiade de designação de audiência de instrução, tendo em vista os autos estarem devidamente instruídos. 2. Contudo, defiro o prazo de 10 dias para juntada de documentos ou demais provas que as partes pretendem produzir.

Adv(s) KARINE BARANCZUK, CAMILA ESMANHOTTO, FERNANDO DENIS MARTINS, ADRIANO HENRIQUE GOHR, SHEILA BRUSAMOLIN WAINTUKE, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

300 2010.0024730-6/0 - Execução de Título Judicial — JOAO MARIA DA CRUZ X PRODER MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA (E OUTRO)

Sentença julgando improcedentes os embargos - Portanto, em face do exposto, não conheço da impugnação à penhora, eis que meramente protelatória.

Adv(s) MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, OSNIR MAYER JUNIOR, HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS, HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

301 2010.0024971-1/0 - Processo de Conhecimento — SANDRA VIVIANA DE BRITTO X BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO (E OUTRO)

Diga a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Adv(s) LUCIARITA VALQUIRIA HALLVASS, AGLAE RITA BUCH SOARES, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

302 2010.0024995-0/0 - Processo de Conhecimento — ANDREA CRISTIANE COELHO MESSMAR X BANCO DO BRASIL SA

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

303 2010.0025058-1/0 - Execução de Título Judicial — DANIEL AFFONSO X ABN AMRO REAL S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH

304 2010.0025279-5/0 - Processo de Conhecimento — CARLOS AURELIO MENARIM LOPES X BANCO TOYOTA SA

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) JOSIANE APARECIDA STELMASCHUK MENARIM, MARELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS, MARIA LUCILIA GOMES

305 2010.0025385-9/0 - Processo de Conhecimento — LUIZ MAURICIO VALENTE TIGRINHO X BANCO LLOYDS TSB

Ao Requerido para que , em cinco dias, se manifeste sobre a petição de fls.102/105, sob pena de execução.

Adv(s) ELIZA SCHIAVON, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN

306 2010.0025610-3/0 - Processo de Conhecimento — AGUSTINHO ORMENEZE JUNIOR X BANCO MAXINVEST S/A

1. Verifica-se a desnecessiade de designação de audiência de instrução, tendo em vista os autos estarem devidamente instruídos. 2. Contudo, defiro o prazo de 10 dias para juntada de documentos ou demais provas que as partes pretendem produzir.

Adv(s) MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS, CINTIA MARA MOLETTA REIS, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, FABIO FERNANDESLEONARDO, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, RICARDO BALLAROTTI, JULIANE CAROLINE PANNEBECKER

307 2010.0025630-5/0 - Processo de Conhecimento — MARA REGINA CHEMIM X BANCO BRADESCO SA

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) DAIANE MEDINO DA SILVA, WALDEMAR PONTE DURA, MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI

308 2010.0025791-2/0 - Processo de Conhecimento — ISVAIL ALVES X ITAU CARTOES ITAUCARD SA AOP GRUPO ITAU UNIBANCO

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES

309 2010.0025889-6/0 - Processo de Conhecimento — RAFAEL MATUDA X BANCO DO BRASIL S/A

Diga a parte requerida, em 05 dias, quanto ao petitório retro, sob pena de prosseguimento da execução.

Adv(s) KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, MARIKO LUZIA MATUDA RICARDO PEREIRA

310 2010.0026163-2/0 - Processo de Conhecimento — EDNEIA CORREA X MOTO CENTRO LTDA (E OUTROS)

Pela presente, por determinação do MM. Juiz Supervisor, fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO da Designação da AUDIÊNCIA UNA (CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO) a ser realizada neste Juízo no dia 23/04/2012 às 16h00 devendo para o ato trazer todas as provas em direito admitidas, sendo as partes esclarecidas de que eventuais testemunhas, até o máximo de 03 (três) para cada parte, deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se for requerida a notificação no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da audiência (Lei nº 9.099/95, art. 34 e §1º). Ciente, ainda, que a ausência injustificada ao ato do requerente acarretará na extinção do feito sem resolução de mérito e do requerido nas penas da revelia.

Adv(s) BEATRIZ SCHIEBLER, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, DRA. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, RICARDO BALLAROTTI, FABIO FERNANDESLEONARDO

311 2010.0026182-2/0 - Processo de Conhecimento — SANDRA APARECIDA ALBINI CARNEIRO X SANTANDER S/A

Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) GILBERTO STINGLIN LOTH, AUREO LINCOLN CROVADOR SILVA, MATEUS CROVADOR DA SILVA

312 2010.0026361-9/0 - Processo de Conhecimento — PATRICK WNDLING KOBYLANSKY X BV FINANCEIRA S/A CREDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

Tendo em conta que a assinatura do procurador do autor é cópia, a parte autora para que se manifeste, em 10 dias, quanto ao instrumento de acordo apresentado em fl. 96-97, sob pena do mesmo não ser homologado.

Adv(s) GUSTAVO ALBERINE PEREIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

313 2010.0026441-7/0 - Processo de Conhecimento — CLEFERSON IGOR DA SILVA X BANCO FINASA BMC S/A

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) LUCIANO EHLKE RODRIGUES, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR

314 2010.0026458-0/0 - Processo de Conhecimento — VALDELICE HONORATO PINHEIRO X BANCO ITAU S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) JAMILE PATRICIA BONACIN, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, DR. DANIEL HACHEM

315 2010.0026702-5/0 - Processo de Conhecimento — IZABEL HATSUNE YAMADA X IMBRA S/A (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Com relação à segunda requerida IMBRA, em virtude de constar o pedido de extinção em relação a ela julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art.267 VIII do CPC.

Adv(s) FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

316 2010.0026702-5/0 - Processo de Conhecimento — IZABEL HATSUNE YAMADA X IMBRA S/A (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - (..) reconheço a ilegitimidade passiva da requerida Banco Panamericano S.A. e julgo extinto o processo sem julgamento de mèrito, com fundamento no artigo 267,VI, do CPC.

Adv(s) FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

317 2010.0026831-6/0 - Processo de Conhecimento — VITORIA MARTINS BARBOSA X IMBRA S/A (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) NATÁLIA SCHWINGEL DE SOUZA

318 2010.0026832-8/0 - Execução de Título Judicial — JOSE BERTINO DE SOUZA X BANCO ITAULEASING S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) FABRICIO FAVARO VELOZO, EVANDRO FREZATTO, PRISCILA DINIZ DA SILVA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, RODRIGO DE FREITAS PACHECO

319 2010.0026880-9/0 - Processo de Conhecimento — JONAS DOMINGOS X BV FINANCEIRA S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) DANIELE FONTANA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

320 2010.0026899-6/0 - Processo de Conhecimento — LURDES CZERNIAK BUENO X IMBRA S/A (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

321 2010.0026996-0/0 - Processo de Conhecimento — PAULO EMILIANO DA SILVA X BANCO CACIQUE S/A

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) THAIS BORGES, MARCELO RODRIGUES OLIVEIRA, ROBSON JOSÉ TESSIMA, RICARDO NEVES COSTA

322 2010.0027024-0/0 - Processo de Conhecimento — FUMIE MATSUMOTO YUASSA X BANCO PANAMERICANO S/A (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Com relação à segunda requerida IMBRA, em virtude de constar o pedido de extinção em relação a ela julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art.267 VIII do CPC.

Adv(s) FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

323 2010.0027024-0/0 - Processo de Conhecimento — FUMIE MATSUMOTO YUASSA X BANCO PANAMERICANO S/A (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - (..) reconheço a ilegitimidade passiva da requerida Banco Panamericano S.A. e julgo extinto o processo sem julgamento de mèrito, com fundamento no artigo 267,VI, do CPC

Adv(s) FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

324 2010.0027096-0/0 - Processo de Conhecimento — MARIA DE LOURDES SANTOS COIMBRA X MAGAZINE LUIZA (E OUTRO)

Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) ANDRÉ FABBRIS SANTOS, OSNI CANFILD FILHO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO, MICHELE LE BRUN DE VIELMOND

325 2010.0027344-1/0 - Processo de Conhecimento — MARINEI DELGADO DE SIQUEIRA X BV FINANCEIRA SA CRED FINAN E INVEST

À parte autora para que se manifeste sobre os cálculos de fls.83, prazo 5 dias.

Adv(s) LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, WILLIAN HUMBERTO STIVAL

326 2010.0027369-2/0 - Processo de Conhecimento — TEREZINHA DE CASTILHO DOS SANTOS X BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Recurso interposto pelo requerido. Ao recorrido para, querendo, apresentar as contrarrazões, em 10 dias.

Adv(s) ALBERTO FERREIRA ALVIN, MARIA LUCILIA GOMES, MARELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS, MARCO ANTONIO KAUFMANN, BRUNA MALINOWSKI SCHARF

5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA — 5º Juizado Especial Cível - Relação N: 024/2012

Advogado	Ordem	Processo
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO	069	2010.0020570-3/0
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	069	2010.0020570-3/0
JULIANE MIRELA BERTUZZI	052	2009.0021075-6/0
ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS	033	2008.0019247-6/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	055	2010.0001160-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	034	2008.0020795-3/0
ALCENIR TEIXEIRA	044	2009.0008317-1/0
ALESSANDRO DIAS PRESTES	046	2009.0009844-8/0
ALTAIR DE OLIVEIRA	037	2008.0026850-5/0
ANDRE LUIS MANFRE	025	2008.0005616-7/0
ANDRÉ LUIZ FERREIRA RIBEIRO	057	2010.0011191-8/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	071	2010.0022565-0/0
ANDRÉA CRISTINA SWIATOVSKI	005	2002.0010538-4/0
ANDRÉA CRISTINA SWIATOVSKI	006	2002.0016598-0/0
ANDRESSA C. BLENK	019	2007.0015947-4/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	017	2007.0003073-3/0
ANTÔNIO CARLOS BONET	035	2008.0021823-2/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	020	2007.0020791-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	071	2010.0022565-0/0
BRUNO ALVES DE JESUS	050	2009.0016414-6/0
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES	038	2008.0030849-4/0
CARLOS ROSA JUNIOR	018	2007.0015302-1/0
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO	069	2010.0020570-3/0
CAROLINE CASTRO ESCOBAR	036	2008.0022689-8/0
CAROLINE DIAS DOS SANTOS	014	2006.0024003-7/0
CELSO NILO DIDONE	062	2010.0013818-1/0
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	031	2008.0016465-7/0
CLAITON LUIS BORK	031	2008.0016465-7/0
CLARICE ALAGASSO	014	2006.0024003-7/0
CLAUDIA BUENO GOMES	014	2006.0024003-7/0
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO	032	2008.0016904-0/0
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO	041	2009.0001571-2/0
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	038	2008.0030849-4/0

DALTON OLKOSKI PAULUK	053	2009.0025660-2/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	067	2010.0019133-9/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	068	2010.0019730-3/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	072	2010.0025172-2/0
DANIEL MELIM GOMES	036	2008.0022689-8/0
DANIELE CARVALHO	046	2009.0009844-8/0
DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA	008	2003.0020419-6/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	030	2008.0012995-3/0
DR. FERNANDO PISKE	002	1999.0009785-3/0
EDSON OYOLA	024	2008.0005546-0/0
EDUARDO THIESEN DA SILVEIRA	020	2007.0020791-0/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	014	2006.0024003-7/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	014	2006.0024003-7/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	025	2008.0005616-7/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	070	2010.0022304-2/0
ELISON LUIZ CALEGARI	048	2009.0012121-5/0
ELVIS BITTENCOURT	020	2007.0020791-0/0
ERIDSON POMPEU DA SILVA	007	2003.0019326-5/0
ERLON DE FARIA PILATI	039	2009.0000179-8/0
ESTELA MARI DE MIRANDA	013	2006.0019928-5/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	026	2008.0009521-5/0
FELIPE CORDELLA RIBEIRO	043	2009.0006378-0/0
FELIPE GOMES BATISTA	021	2007.0023358-7/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	026	2008.0009521-5/0
FLAVIA BALDUINO DA SILVA	035	2008.0021823-2/0
FLAVIO W. LINS	044	2009.0008317-1/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	014	2006.0024003-7/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	014	2006.0024003-7/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	025	2008.0005616-7/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	070	2010.0022304-2/0
GABRIEL BARDAL	066	2010.0018575-7/0
GABRIEL BARDAL	066	2010.0018575-7/0
GABRIELA THIESEN DA SILVEIRA SOUZA	020	2007.0020791-0/0
GABRIELE POPP	036	2008.0022689-8/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	039	2009.0000179-8/0
GISELE VENZO	016	2007.0002849-2/1
GISSIANE CRISTINE CHROMIEC	014	2006.0024003-7/0
GLEIDSON DE MORAES MUCKE	054	2009.0027742-2/0
GLEIDSON DE MORAES MUCKE	064	2010.0016155-7/0
GUILHERME PEZZI NETO	001	1997.0012184-3/0
GUILHERME RENAN DREYER	057	2010.0011191-8/0
GUSTAVO LEONEL CELLI	041	2009.0001571-2/0
GUSTAVO MUSSI MILANI	004	2001.0013222-5/0
IVO GOMES	003	2001.0004549-7/0
IZABELLA CRISPILIO	039	2009.0000179-8/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	039	2009.0000179-8/0
JESSICA AGDA DA SILVA	029	2008.0012110-7/0
JESSICA MARA BRUM	050	2009.0016414-6/0
JOAO BATISTA ATHANASIO	009	2004.0017577-9/0
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	035	2008.0021823-2/0
JOAO MARCELO KERETCH	040	2009.0001422-0/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	059	2010.0012290-5/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	015	2006.0024716-3/0
JOSE BASILIO GUERRART	023	2008.0002746-2/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	017	2007.0003073-3/0
JOSE MARCELINO CORREA	024	2008.0005546-0/0
JOSE PASTORE	034	2008.0020795-3/0
José Vicente Filippon Sieczkowski	025	2008.0005616-7/0
JOSEANE ARAUJO GOUVEA	021	2007.0023358-7/0
JOSEANE ARAUJO GOUVEA	022	2008.0002335-0/0
JOSIANE FRANCA DE ALMEIDA	029	2008.0012110-7/0
JULIANE ZANCANARO	029	2008.0012110-7/0
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	011	2006.0016869-3/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	050	2009.0016414-6/0
JUSSARA DE SOUZA DIAS DE MORAES	065	2010.0018226-4/0
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	028	2008.0011781-6/0
KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA	006	2002.0016598-0/0
LEANDRO SOUZA ROSA	014	2006.0024003-7/0
LEONARDO MARTINS	066	2010.0018575-7/0
LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA	050	2009.0016414-6/0
LIGIA GOEBEL	008	2003.0020419-6/0
LINCOLN LOURENCO MACUCH	024	2008.0005546-0/0
LINEU MIGUEL GOMES	007	2003.0019326-5/0
LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA	018	2007.0015302-1/0
LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA	058	2010.0011804-5/0
LUIR CESCHIN	005	2002.0010538-4/0
LUIS GUSTAVO DE ANDRADE	061	2010.0012679-0/0
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO	061	2010.0012679-0/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	039	2009.0000179-8/0
MAISA CLIMECK DE OLIVEIRA	058	2010.0011804-5/0
MARCEL EDUARDO DE LIMA	005	2002.0010538-4/0
MARCEL EDUARDO DE LIMA	006	2002.0016598-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	071	2010.0022565-0/0
MARCOS ALBERTO PICOLI	012	2006.0019087-9/0
Marcos Rezende de Andrade Júnior	044	2009.0008317-1/0
MARCUS VENICIO CAVASSIN	027	2008.0010447-4/0
MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI	001	1997.0012184-3/0
MARIANA FORBECK CUNHA	069	2010.0020570-3/0
MARLI SALETE PASTORE	034	2008.0020795-3/0
MONIA MOHR DALMAS	036	2008.0022689-8/0
NAYARA ADRIENE ROSA DE ALMEIDA	003	2001.0004549-7/0
NEUDI FERNANDES	071	2010.0022565-0/0
NEWTON DORNELES SARATT	022	2008.0002335-0/0
NIVIA APARECIDA HANTHORNE DA SILVA	047	2009.0010298-6/0
ORIDES NEGRELLO FILHO	028	2008.0011781-6/0
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	009	2004.0017577-9/0
OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF	003	2001.0004549-7/0
PATRICIA ABUJAMRA DE CASTRO	060	2010.0012358-6/0
PATRICIA ABUJAMRA DE CASTRO	063	2010.0014589-9/0
PATRICIA BECKER DAMIANI	002	1999.0009785-3/0
PATRICIA DITTRICH FERREIRA	010	2006.0014727-8/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	020	2007.0020791-0/0
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	035	2008.0021823-2/0
PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO	029	2008.0012110-7/0
PAULO JOSE GOZZO	056	2010.0008714-1/0
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	024	2008.0005546-0/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	051	2009.0016650-2/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	073	2010.0026202-5/0
PEDRO RIBEIRO FILHO	047	2009.0010298-6/0
PLINIO ALOISIO BACH	017	2007.0003073-3/0
REGIS PANIZZON ALVES	020	2007.0020791-0/0
REINALDO MIRICO ARONIS	045	2009.0008472-8/0
RENATA GUIDONI DE MORAES	017	2007.0003073-3/0

RENATO BRUNO FUHRMANN	027	2008.0010447-4/0
RENATO CERPA SILVERIO	007	2003.0019326-5/0
ROBSON FARI NASSIN	026	2008.0009521-5/0
SAMEQUE GUERRART	042	2009.0005235-2/0
SAMEQUE GUERRART	046	2009.0009844-8/0
SANDRA CALABRESE SIMÃO	025	2008.0005616-7/0
SANDRA CALABRESE SIMÃO	034	2008.0020795-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	027	2008.0010447-4/0
SELMA PACIORNICK	025	2008.0005616-7/0
SERGIO DE ARRUDA	009	2004.0017577-9/0
SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA	029	2008.0012110-7/0
SHENIA SAMIRA NASSIN	026	2008.0009521-5/0
SILVIO JACINTO FERREIRA	015	2006.0024716-3/0
SOLANGE CANDIDA WUICIK	004	2001.0013222-5/0
VALMIR JORGE COMERLATO	049	2009.0012510-2/0
VIVIANE FUCHS	020	2007.0020791-0/0
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	035	2008.0021823-2/0
WALTER JOSÉ PETLA FILHO	015	2006.0024716-3/0
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	048	2009.0012121-5/0

001 1997.0012184-3/0 - Execução de Título Judicial — CARLOS CESAR DOS SANTOS X PAULO CESAR FERMINO LEONEL

Manifeste-se sobre consulta à RFB, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Adv(s) GUILHERME PEZZI NETO, MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI

002 1999.0009785-3/0 - Processo de Conhecimento — PATRICIA BECKER DAMIANI X JOSE JUVENIL DE OLIVEIRA

Suspendo o feito por 30 dias. Após deverá a requerente se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, independente de nova intimação, sob pena de extinção.

Adv(s) DR. FERNANDO PISKE, PATRICIA BECKER DAMIANI

003 2001.0004549-7/0 - Execução de Título Judicial — ROSA MARIA DE OLIVEIRA X RENOVAR COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E MOVEIS LTDA

A fim de que seja apreciado o pedido de fls 98/99 A requerente para em 10 dias juntar aos autos certidão expedida pela Junta Comercial a fim de se verificar qual a situação da empresa bem como quem saõ seus sócios

Adv(s) IVO GOMES, NAYARA ADRIENE ROSA DE ALMEIDA, OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF

004 2001.0013222-5/0 - Execução de Título Judicial — CINTIA MUSSI MILANI CONTAR X CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA

Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:55 do dia 14/03/2012

Adv(s) SOLANGE CANDIDA WUICIK, GUSTAVO MUSSI MILANI

005 2002.0010538-4/0 - Execução de Título Judicial — ONALDO PINTO DE OLIVEIRA X PROVISAO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (E OUTROS)

Ante a não localização de bens da parte devedora intime-se a exequente para que informe se tem intersse na certidão de dívida para fins de protesto

Adv(s) LUIR CESCHIN, MARCEL EDUARDO DE LIMA, ANDRÉA CRISTINA SWIATOVSKI

006 2002.0016598-0/0 - Execução de Título Judicial — CLOVIS FARIAS MERENDA X VISA IMOVEIS

Ante a não localização de bens da parte devedora intime-se a exequente para que informe se tem intersse na certidão de dívida para fins de protesto

Adv(s) KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA, ANDRÉA CRISTINA SWIATOVSKI, MARCEL EDUARDO DE LIMA

007 2003.0019326-5/0 - Execução de Título Judicial — LUCILEIA FERREIRA MEIRELLES X EXATIDAO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA

A parte autora para que, traga aos autos CERTIDÃO atualizado da junta comercial a fim de se verificar qual a situação da empresa bem como quem são seus sócios

Adv(s) ERIDSON POMPEU DA SILVA, LINEU MIGUEL GOMES, RENATO CERPA SILVERIO

008 2003.0020419-6/0 - Execução de Título Judicial — ZELIA MARIA XAVIER GARRETT X ELIZEU PEREIRA (E OUTRO)

Mantenho a decisão de fls. 208, pelos seus próprios fundamentos.

Adv(s) LIGIA GOEBEL, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA

009 2004.0017577-9/0 - Execução de Título Judicial — PAULO FRANCO SVISTALSKI X CESAR LUIZ TEIXEIRA

Informe o autor se tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá requerer o que entender de direito, em 10 dias.

Adv(s) SERGIO DE ARRUDA, OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, JOAO BATISTA ATHANASIO

010 2006.0014727-8/0 - Processo de Conhecimento — ODIMAR RENATO GRDEN X COPEL DISTRIBUICAO S/A

Revogo o despacho defls 177, eis que o valor de R$ 250,00 NÃO COMPORTA RESTITUIÇÃO. RESSALTAR QUE OS VALORES DEPOSITADOS A TÍTULO DE CUSTAS PROCESSUAIS E TAXA JUDICIÁRIA FORAM LEVANTADOS PELA REQUERIDA ÀS FLS 176. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO ARQUIVE-SE .

Adv(s) PATRICIA DITTRICH FERREIRA

011 2006.0016869-3/0 - Execução de Título Judicial — CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR PALACE X HENRIQUE JAGARNAUTH (E OUTRO)

Ao exequente para manifestar-se acerca da penhora realizada.

Adv(s) JULIENNE PEROZIN GAROFANI

012 2006.0019087-9/0 - Execução Título Extrajudicial — SERGIO MASSAO NAKANO X LEONOR PEREIRA PADILHA

A requerente para que informe se tem interesse na expedição de certidão de dívida para fins de protesto.

Adv(s) MARCOS ALBERTO PICOLI

013 2006.0019928-5/0 - Processo de Conhecimento — ROCINEY FERNANDA MAPHUZ XAVIER X MAURICIO URBANETZ

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) ESTELA MARI DE MIRANDA

014 2006.0024003-7/0 - Execução de Título Judicial — CLAUDIA CRISTINA DA SILVA BERWANGER X C&A MODAS LTDA (E OUTROS)

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) CLAUDIA BUENO GOMES, GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, CLARICE ALAGASSO, CAROLINE DIAS DOS SANTOS, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, LEANDRO SOUZA ROSA

015 2006.0024716-3/0 - Processo de Conhecimento — ANA PAULA DOS SANTOS X CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS S/A

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, WALTER JOSÉ PETLA FILHO, SILVIO JACINTO FERREIRA

016 2007.0002849-2/1 - Processo de Conhecimento — CLAUDIR PEREIRA X AVENIDA PNEUS

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) GISELE VENZO

017 2007.0003073-3/0 - Processo de Conhecimento — DAVID MAIA X BANCO BRADESCO S/A BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:30 do dia 30/03/2012

Adv(s) PLINIO ALOISIO BACH, RENATA GUIDONI DE MORAES, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

018 2007.0015302-1/0 - Processo de Conhecimento — HABIL RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA X SERGIO ANDRIGO HAJAKI

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 11:30 do dia 30/03/2012

Adv(s) CARLOS ROSA JUNIOR, LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA

019 2007.0015947-4/0 - Processo de Conhecimento — ALAN DE MELO VERONEZI X CINGARDY TRANSPORTADORA E REVENDEDORA LTDA

Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:10 do dia 14/03/2012

Adv(s) ANDRESSA C. BLENK

020 2007.0020791-0/0 - Processo de Conhecimento — ROGERIO DE SOUZA FAGUNDES X IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA

À PROCURADORA GABRIELA THIESEN DA SILVEIRA SOUZA: Para que compareça neste Juizado para assinar a petição de fls. 109/112.

Adv(s) AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, REGIS PANIZZON ALVES, VIVIANE FUCHS, GABRIELA THIESEN DA SILVEIRA SOUZA, EDUARDO THIESEN DA SILVEIRA

021 2007.0023358-7/0 - Execução de Título Judicial — GUILHERME AUGUSTO BARTZ X GIOVANE BATISTA

A requerida para que informe se concorda com a proposta de acordo apresentada às fls 95.

Adv(s) FELIPE GOMES BATISTA, JOSEANE ARAUJO GOUVEA

022 2008.0002335-0/0 - Processo de Conhecimento — WALDA DUARTE DE OLIVEIRA X BANCO BRADESCO S/A

Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 14/03/2012

Adv(s) JOSEANE ARAUJO GOUVEA, NEWTON DORNELES SARATT

023 2008.0002746-2/0 - Processo de Conhecimento — JACI DE LOURDES DOS SANTOS E SILVIA ANNIES (E OUTROS) X DIMAS GONCALVES DE AGUIAR (E OUTRO)

Manifestar-se sobre o retorno do oficio, requerendo o que entender de direito, prazo de 15 dias.

Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART

024 2008.0005546-0/0 - Execução de Título Judicial — NEIDE ALVES CARLOS X AUTOLUZ COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

Indefiro o pedido de fls 83, já que há restrição do bem. A requerente para que informe se tem interesse na expedição de dívida para fins de protesto

Adv(s) JOSE MARCELINO CORREA, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LINCOLN LOURENCO MACUCH, EDSON OYOLA

025 2008.0005616-7/0 - Processo de Conhecimento — FRANCO MURIEL DE MIRA X WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA (E OUTRO)

A requerida para que informe se fez o pagamento em duplicidade , pois existem 2 comprovantes distintos fls 205 e 206,. Caso positivo, deverão ser juntados os comprovantes de depósito.

Adv(s) Sandra Calabrese Simão, ANDRE LUIS MANFRE, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, SELMA PACIORNICK, José Vicente Filippon Sieczkowski

026 2008.0009521-5/0 - Processo de Conhecimento — ANDERSON ALBERTO RIBEIRO X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

À recorrente CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A para requerer o levantamento dos valores depositados a título de custas recursais através de alvará.

Adv(s) SHENIA SAMIRA NASSIN, ROBSON FARI NASSIN, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

027 2008.0010447-4/0 - Processo de Conhecimento — JOSE CARLOS MARINHO X LOTERICA CAJURU (E OUTROS)

As partes para que se manifestem no prazo COMUM de 10 dias sobre a certidão de fls. 66 e o ofício de fls 67. No mesmo prazo deverão informar se tem intersse na produção de provas.

Adv(s) RENATO BRUNO FUHRMANN, SANDRA REGINA RODRIGUES, MARCUS VENICIO CAVASSIN

028 2008.0011781-6/0 - Processo de Conhecimento — GILBERTO HAUS X BANCO DO BRASIL S/A

I - Avoco os presentes autos II - Quanto à prolação de sentença, cabe ponderar que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada por meio eletrônico, reconheceu haver a repercussão geral da matéria constitucional no que diz respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito em relação aos expurgos inflacionários dos planos econômicos e o Exmo. Min. Dias Toffoli nos RE 591.797 (Planos Bresser e Verão) e RE 626.307 (Plano Collor I) e o Exmo. Min. Gilmar Mendes no AI 754.745/SP (Plano Collor II) com base no art. 328 do RISTF, determinaram: "o sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto desta repercussão geral, excluindo-se conforme delineado pelo Ministério Público, as ações em sede executiva (decorrente de sentença transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória" (Exmo. Min. Dias Toffolli) e "a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processo que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução" (Exmo. Min. Gilmar Mendes). Sendo assim, e em razão do contido nos ofícios circulares nº 116/2010 e 40/2011, do Presidente deste Tribunal de Justiça, sobresto o presente feito. III - Intimem-se.

Adv(s) ORIDES NEGRELLO FILHO, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

029 2008.0012110-7/0 - Processo de Conhecimento — NOELILDA FERREIRA DA SILVA X SUZAN RITSER TURISMO D KLASSEN (E OUTROS)

Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 14/03/2012

Adv(s) SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, JOSIANE FRANCA DE ALMEIDA, JULIANE ZANCANARO, JESSICA AGDA DA SILVA, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO

030 2008.0012995-3/0 - Processo de Conhecimento — DORVAL ANGELO CURY SIMOES X JOAO PAIVA DE SIQUEIRA

Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:35 do dia 14/03/2012

Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

031 2008.0016465-7/0 - Processo de Conhecimento — THERESINHA DE JESUS COSTA X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Suspendo o feito por 30 dias. Após deverá a requerente se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, independente de nova intimação, sob pena de extinção.

Adv(s) CLAITON LUIS BORK, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO

032 2008.0016904-0/0 - Processo de Conhecimento — ATUACAO CENTRO EDUCACIONAL LTDA X VILSON BORTOLOTI

Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 14/03/2012

Adv(s) CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO

033 2008.0019247-6/0 - Execução de Título Judicial — MARCELO STRAUBE DE MEDEIROS X WALDECIR LOURENCO DOS REIS

Suspendo o feito por 30 dias. Após deverá a requerente se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, independente de nova intimação, sob pena de extinção.

Adv(s) ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS

034 2008.0020795-3/0 - Processo de Conhecimento — THEREZINHA PASTRE X BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO)

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:30 do dia 23/03/2012

Adv(s) ALBERTO RODRIGUES ALVES, Sandra Calabrese Simão, JOSE PASTORE, MARLI SALETE PASTORE

035 2008.0021823-2/0 - Processo de Conhecimento — JOSE COSTA FARIAS FILHO X CENTAURO SEGURADORA S/A

A requerente para que dê integral cumprimento à decisão de fls 121, especialmente quanto a ajuntada de procuração em nome da única herdeira.

Adv(s) JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, FLAVIA BALDUINO DA SILVA, ANTÔNIO CARLOS BONET

036 2008.0022689-8/0 - Processo de Conhecimento — FABIANO AUGUSTO SFIER DE MELLO X EURO MOTORES E PECAS LTDA

Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 14/03/2012

Adv(s) GABRIELE POPP, CAROLINE CASTRO ESCOBAR, MONIA MOHR DALMAS, DANIEL MELIM GOMES

037 2008.0026850-5/0 - Processo de Conhecimento — GYSLAINE FOGAÇA FREIBERGER X ALTAIR DE OLIVEIRA (E OUTRO)

Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 14/03/2012

Adv(s) ALTAIR DE OLIVEIRA

038 2008.0030849-4/0 - Processo de Conhecimento — ROMILDO FRANCOSO JUNIOR FI X VERSANI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS FK LTDA

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:30 do dia 23/03/2012

Adv(s) DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES

039 2009.0000179-8/0 - Processo de Conhecimento — RIONE MARCOS RESCHETTI RUBBO X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

A requerente para que se manifeste sobre o peticionado nas fls. 114/124

Adv(s) ERLON DE FARIA PILATI, IZABELLA CRISPILIO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

040 2009.0001422-0/0 - Processo de Conhecimento — BRUNO MARCHESI X ROLLER CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 14/03/2012

Adv(s) JOAO MARCELO KERETCH

041 2009.0001571-2/0 - Processo de Conhecimento — GRUPO EDUCACIONAL LTDA S/C ME X MARINS DE OLIVEIRA BELO NETO

Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 14/03/2012

Adv(s) CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO, GUSTAVO LEONEL CELLI

042 2009.0005235-2/0 - Processo de Conhecimento — JAIR ANTONIO RIBAS (E OUTRO) X ELONSO ALVES DOS SANTOS

Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:35 do dia 14/03/2012

Adv(s) SAMEQUE GUERRART

043 2009.0006378-0/0 - Processo de Conhecimento — LEVY LIMA LOPES FILHO X BANCO ABN AMRO REAL S/A

Designação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 14/03/2012

Adv(s) FELIPE CORDELLA RIBEIRO

044 2009.0008317-1/0 - Processo de Conhecimento — LUCIANO RAZZINI X LIBERTY SEGUROS (E OUTRO)

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) FLAVIO W. LINS, ALCENIR TEIXEIRA, Marcos Rezende de Andrade Júnior

045 2009.0008472-8/0 - Processo de Conhecimento — MYRIAM REGINA DE AZEVEDO X EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES

Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:55 do dia 14/03/2012

Adv(s) REINALDO MIRICO ARONIS

046 2009.0009844-8/0 - Processo de Conhecimento — DANIEL JOSE PETRUKA (E OUTRO) X MARITIMA SEGUROS

Apresentar instrumento de mandato concedido à advogada Dra. FERNANDA GUERRART para que o alvará possa ser expedido em seu nome.

Adv(s) SAMEQUE GUERRART, ALESSANDRO DIAS PRESTES, DANIELE CARVALHO

047 2009.0010298-6/0 - Processo de Conhecimento — HELIO DE RAMOS X ALIANCA LANCAMENTOS

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 11:30 do dia 23/03/2012

Adv(s) PEDRO RIBEIRO FILHO, NIVIA APARECIDA HANTHORNE DA SILVA

048 2009.0012121-5/0 - Processo de Conhecimento — CEZAR CECCATTO X NELSON ANTONIO MIGLIOZI

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:30 do dia 30/03/2012

Adv(s) ZULMIRA CRISTINA LEONEL, ELISON LUIZ CALEGARI

049 2009.0012510-2/0 - Execução de Título Judicial — MARCELA LISANDRA DA ROSA COMERLATTO (E OUTRO) X V J M DECORACOES

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) VALMIR JORGE COMERLATO

050 2009.0016414-6/0 - Execução de Título Judicial — FERNANDO MARTINS DE SOUZA X CLARO S/A

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA, JESSICA MARA BRUM, BRUNO ALVES DE JESUS, JÚLIO CESAR GOULART LANES

051 2009.0016650-2/0 - Processo de Conhecimento — PAULO SILAS TAPOROSKY X JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

Informe o credor se está executando o referido acordo também junto ao 1° e 8° Juizado, para se aferir eventual excesso de execução. Deverá também informar como obteve o valor de R$ 18.600 apresentando comprovantes e planilha de cálculo, em 10 dias.

Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY

052 2009.0021075-6/0 - Processo de Conhecimento — LUCIANO ROBERTO STEVAN X ALEXANDRO DE FREITAS

Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 14/03/2012

Adv(s) JULIANE MIRELA BERTUZZI

053 2009.0025660-2/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO FERNANDO PAULUK X JOSE CESAR ROSA GONCALVES

Indefiro o pedido de penhora on line de valores. A exequente para, em 10 dias, dar integral cumprimento à decisão de fls 15 sob pena de extinção

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

054 2009.0027742-2/0 - Processo de Conhecimento — PETRO SELL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA X SMC CONSULTORES ASSOCIADOS SC LTDA

Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:55 do dia 14/03/2012

Adv(s) GLEIDSON DE MORAES MUCKE

055 2010.0001160-5/0 - Processo de Conhecimento — MARIA HELENA ERCOLIN GRAZIANE X BINARY E RANDOMIC INFORMATICA LTDA

Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:35 do dia 14/03/2012

Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

056 2010.0008714-1/0 - Processo de Conhecimento — GUSTAVO MARCOS FURTADO X PENSIONATO CLASSE A

Redesignação de Audiência de Conciliação as 12:15 do dia 14/03/2012

Adv(s) PAULO JOSE GOZZO

057 2010.0011191-8/0 - Processo de Conhecimento — RICARDO CAMARGO DE OLIVEIRA X BANCO ITAULEASING S/A

Retirar alvará na Secretaria.

Adv(s) GUILHERME RENAN DREYER, ANDRÉ LUIZ FERREIRA RIBEIRO

058 2010.0011804-5/0 - Processo de Conhecimento — NATANAEL FURTADO DE ARAUJO X CRISTIANO BASILIO

Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 14/03/2012

Adv(s) LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA, MAISA CLIMECK DE OLIVEIRA

059 2010.0012290-5/0 - Processo de Conhecimento — RAPHAELA CRISTINA NEVES DA SILVA X NET FONE (E OUTRO)

Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:10 do dia 14/03/2012

Adv(s) JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

060 2010.0012358-6/0 - Processo de Conhecimento — NILSON IDELVINO BIAVATTI X FLAVIA REGINA MACHADO CAMARGO

Redesignação de Audiência de Conciliação as 12:15 do dia 14/03/2012

Adv(s) PATRICIA ABUJAMRA DE CASTRO

061 2010.0012679-0/0 - Processo de Conhecimento — ARIANE GOMES DA SILVA X MARTA CHRISTINA CASTANHEIRA KOZESINSKI

Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:10 do dia 14/03/2012

Adv(s) LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIS GUSTAVO DE ANDRADE

062 2010.0013818-1/0 - Processo de Conhecimento — FRANCIELE ALVES DE OLIVEIRA X VILSON LUIZ PANINI

Designação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 14/03/2012

Adv(s) CELSO NILO DIDONE

063 2010.0014589-9/0 - Processo de Conhecimento — NILSON IDELVINO BIAVATTI X MIGUEL FAGAN

Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 14/03/2012

Adv(s) PATRICIA ABUJAMRA DE CASTRO

064 2010.0016155-7/0 - Processo de Conhecimento — CRISTINA KRZESINSKI MARTINELI X ASSESSORIA IMOBILIARIA BRASILIA LDTA (E OUTROS)

Redesignação de Audiência de Conciliação as 11:25 do dia 14/03/2012

Adv(s) GLEIDSON DE MORAES MUCKE

065 2010.0018226-4/0 - Processo de Conhecimento — ARA LAVANDERIA AUTOMATICA LTDA X CLASSITEL EDITORA E LISTAS LTDA

Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:10 do dia 14/03/2012

Adv(s) JUSSARA DE SOUZA DIAS DE MORAES

066 2010.0018575-7/0 - Processo de Conhecimento — MARIA DAS GRACAS FERREIRA SPINELLI (E OUTRO) X METALIFE PILATES MTL PILATES LTDA ME

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 30/03/2012

Adv(s) GABRIEL BARDAL, LEONARDO MARTINS, GABRIEL BARDAL

067 2010.0019133-9/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO FERNANDO PAULUK X MARCOS ANTONIO ZUBER

. A exequente para que em 10 dias comprove que prestou os serviços prestados no contrato de honorários advocatícios, sob pena de exrinção

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

068 2010.0019730-3/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO FERNANDO PAULUK X EDSON QUEIROZ

.A exequente para que em 10 dias comprove que prestou os serviços prestados no contrato de honorários advocatícios, sob pena de exrinção

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

069 2010.0020570-3/0 - Processo de Conhecimento — JAIME ANTONIO VIEIRA X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 23/03/2012

Adv(s) JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, MARIANA FORBECK CUNHA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, CAROLINE ARAUJO BRUNETTO

070 2010.0022304-2/0 - Processo de Conhecimento — LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR X BAU DA FELICIDADE BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

Designação de Audiência de Conciliação as 8:55 do dia 14/03/2012

Adv(s) ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

071 2010.0022565-0/0 - Processo de Conhecimento — NEUDI FERNANDES X TAII FINANCEIRA ITAU (E OUTRO)

Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:35 do dia 14/03/2012

Adv(s) NEUDI FERNANDES, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO , BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

072 2010.0025172-2/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO FERNANDO PAULUK X JOSUE SIGNORETO RODRIGUES

Indefiro o pedido de penhora on line de valores. A exequente para, em 10 dias, dar integral cumprimento à decisão de fls 17 sob pena de extinção

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

073 2010.0026202-5/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO SILAS TAPOROSKY X VALDIR TRESKA

Mantenho a decisão de fls 21. A exequente para que em 10 dias cumpra o que foi determinado sob pena de extinção.

Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY

Concursos

Comarcas do Interior

Plantão Judiciário

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	01/03/2012 a 05/03/2012
Juiz:	Augusto Gluszczak Junior
Responsável:	Gilberto Charin / Anadeli Ap. Lovato
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Antonio Baptista de Siqueira nº 347 - Centro - Almirante Tamandaré/PR
Telefone:	8819-2772/9616-3904
Fax:	3657-3435

Período:	05/03/2012 a 12/03/2012
Juiz:	Katiane Fatima Pellin
Responsável:	Gilberto Charin / Anadeli Ap. Lovato
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Antonio Baptista de Siqueira nº 347 - Centro - Almirante Tamandaré/PR
Telefone:	8819-2772/9616-3904
Fax:	3657-3435

Período:	12/03/2012 a 19/03/2012
Juiz:	Inês Marchalek Zarpelon
Responsável:	RAFAELA HOINACKI LOUREIRO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Antonio Baptista de Siqueira nº 347 - Centro - Almirante Tamandaré/PR
Telefone:	9179-2912
Fax:	3246-0679

Período:	19/03/2012 a 26/03/2012
Juiz:	José Aristides Catenacci Júnior
Responsável:	Fernanda Demarco Frozza
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Antonio Baptista de Siqueira nº 347 - Centro - Almirante Tamandaré/PR
Telefone:	9983-5068
Fax:	3434-2601

Período:	26/03/2012 a 02/04/2012
Juiz:	Elisiane Minasse
Responsável:	FERNANDO VAZ DA SILVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Antonio Baptista de Siqueira nº 347 - Centro - Almirante Tamandaré/PR
Telefone:	9919-0747
Fax:	3245-0575

CANTAGALO

Período:	01/03/2012 a 08/03/2012
Juiz:	Raquel Fratantonio Perini
Responsável:	Neucimane Vilhas Voas Pires
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	VARA CRIMINAL
Telefone:	42.3636.1561 - 9938.6936
Fax:	42.3636.1927

Período:	09/03/2012 a 16/03/2012
Juiz:	Raquel Fratantonio Perini
Responsável:	JOÃO DANIEL VEIGANTES
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	VARA CRIMINAL
Telefone:	42.3636.1561 - 9804.0102
Fax:	42.3636.1927

Período:	17/03/2012 a 23/03/2012
Juiz:	Raquel Fratantonio Perini
Responsável:	Marley Ferreira de Castilhos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	VARA CRIMINAL
Telefone:	42.3636.1561 - 8428.3882
Fax:	42.3636.1927

Período:	24/03/2012 a 31/03/2012
Juiz:	Raquel Fratantonio Perini
Responsável:	André Luiz da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	VARA CRIMINAL
Telefone:	42.3636.1561 -9938.5062
Fax:	42.3636.1927

CERRO AZUL

Período:	01/03/2012 a 31/03/2012
Juiz:	Marcos Takao Toda
Responsável:	CARTÓRIO CRIMINAL: RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA SEGUNDO - CARTÓRIO CÍVEL: ALCIDES ANTONIO ADAMANTE
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Marechal Floriano Peixoto, 257, Centro, Cerro Azul
Telefone:	Criminal: (41) 84173484 - Cível: (41) 96200412
Fax:	(41) 36621694

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	01/03/2012 a 05/03/2012
Juiz:	Carolina Arantes da Conceicao
Responsável:	Silvane Inês Duwe
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia 29/02/2012 (18h) e o início do expediente do dia 05/03/2012 (12h) e nos dias em que não houver expediente forense

Local:	Foro Regional da Fazenda Rio Grande/PR - Rua Inglaterra, nº 545, Nações
Telefone:	(41) 9696-5173
Fax:	(41) 3627-6370

Período:	05/03/2012 a 12/03/2012
Juiz:	Marcos Antonio da Cunha Araujo
Responsável:	Belchior santos da Rosa
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia 05/03/2012 (18h) e o início do expediente do dia 12/03/2012 (12h) e nos dias em que não houver expediente forense
Local:	Foro Regional da Fazenda Rio Grande/PR - Rua Inglaterra, nº 545, Nações
Telefone:	(41) 8880-5470
Fax:	(41) 3627-2133

Período:	12/03/2012 a 19/03/2012
Juiz:	Marcos Vinicius Christo
Responsável:	Aline de Souza da Silva
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia 12/03/2012 (18h) e o início do expediente do dia 19/03/2012 (12h) e nos dias em que não houver expediente forense
Local:	Foro Regional da Fazenda Rio Grande/PR - Rua Inglaterra, nº 545, Nações
Telefone:	(41) 9611-1318
Fax:	(41) 3627-6370

Período:	19/03/2012 a 26/03/2012
Juiz:	Murilo Gasparini Moreno
Responsável:	Virlene de Castro
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia 19/03/2012 (18h) e o início do expediente do dia 26/03/2012 (12h) e nos dias em que não houver expediente forense
Local:	Foro Regional da Fazenda Rio Grande/PR - Rua Inglaterra, nº 545, Nações
Telefone:	(41) 8803-6921
Fax:	(41) 3627-6378

Período:	26/03/2012 a 31/03/2012
Juiz:	Carolina Arantes da Conceicao
Responsável:	Silvane Inês Duwe
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia 26/03/2012 (18h) e o início do expediente do dia 31/03/2012 (12h) e nos dias em que não houver expediente forense
Local:	Foro Regional da Fazenda Rio Grande/PR - Rua Inglaterra, nº 545, Nações
Telefone:	(41) 9696-5173
Fax:	(41) 3627-6378

GUAÍRA

Período:	01/03/2012 a 31/03/2012
Juiz:	Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
Responsável:	Odeth Juri - Escrivã da Vara Cível e Sidney Prado Lima - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA BANDEIRANTES Nº 1620
Telefone:	44-3642-2203
Fax:	44-3642-1838

Período:	05/03/2012 a 12/03/2012
Juiz:	Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
Responsável:	Shirlei Lurdes Bavaresco - Escrivã da Vara Criminal e Eloisa Fonseca - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA BANDEIRANTES, Nº 1620
Telefone:	44-9943-7752
Fax:	44-3642-1838

Período:	12/03/2012 a 19/03/2012
Juiz:	Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
Responsável:	Odeth Juri - Escrivã da Vara Cível e Amarildo Luiz Garcia - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA BANDEIRANTES, Nº 1620
Telefone:	44-3642-2203
Fax:	44-3642-1838

Período:	19/03/2012 a 26/03/2012
Juiz:	Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
Responsável:	Shirlei Lurdes Bavaresco - Escrivã da Vara Criminal e Antonio Juracir Boschetti - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA BANDEIRANTES, Nº 1620
Telefone:	44-9943-7752
Fax:	44-3642-1838

Período:	26/03/2012 a 31/03/2012
Juiz:	Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
Responsável:	Odeth Juri - Escrivã da Vara Cível e Sidney Prado Lima - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA BANDEIRANTES, Nº 1620
Telefone:	44-3642-2203
Fax:	44-3642-1838

IBIPORÃ

Período:	01/03/2012 a 04/03/2012
Juiz:	Deborah Penna
Responsável:	Sirlei Nalin Nicolau
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. Arvelino Pelisson, 288 - Jd. São Franc. Ibiporã
Telefone:	43 9102 2484
Fax:	43 3258 1805 - Ram. 20

Período:	05/03/2012 a 11/03/2012
Juiz:	Deborah Penna
Responsável:	Angelo Urquiza Monteiro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Paulo Frontin, 858 - Centro - Ibiporã
Telefone:	43 9966 2876
Fax:	43 3258 1805 - Ram. 19

Período:	12/03/2012 a 18/03/2012
Juiz:	Deborah Penna
Responsável:	Juliana Maria Kubo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. Iº de Maio, 1100 - Ibiporã
Telefone:	43 3258 7743 ou 9145 1529
Fax:	43 3258 1805 - Ram. 20

Período:	19/03/2012 a 25/03/2012
Juiz:	Elsio Crozera
Responsável:	Felipe Nóbrega Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Pref. Mário de Menezes, 1640
Telefone:	43 9148 7178
Fax:	43 3258 1805 - Ram. 19

Período:	26/03/2012 a 31/03/2012
Juiz:	Deborah Penna
Responsável:	Erys Urquiza Monteiro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Ludovico Bruschi, 130 - Vila Rosana
Telefone:	43 9915 4769 ou 3158 4119
Fax:	43 3258 1805 - Ram. 19

Período:	01/03/2012 a 04/03/2012
Juiz:	Deborah Penna
Responsável:	Sirlei Nalin Nicolau
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. Arvelino Pelisson, 288 - Jd. São Franc. Ibiporã
Telefone:	43 9102 2484
Fax:	43 3258 1805 - Ram. 20

JOAQUIM TÁVORA

Período:	01/03/2012 a 11/03/2012
Juiz:	Alexandre Moreira Van Der Broocke
Responsável:	CINTIA CAROLINE DE ALMEIDA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 226, CENTRO
Telefone:	43-35592786
Fax:	43-35591231

Período:	12/03/2012 a 21/03/2012
Juiz:	Alexandre Moreira Van Der Broocke
Responsável:	SUELI APARECIDA ARAÚJO DE ALMEIDA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 226, CENTRO
Telefone:	43-35592855
Fax:	43-35591124

Período:	22/03/2012 a 31/03/2012
Juiz:	Alexandre Moreira Van Der Broocke
Responsável:	ELAINE GLASSE GARCIA PRIOLLI
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 226, CENTRO
Telefone:	43-35591749
Fax:	43-35591231

LAPA

Período:	27/02/2012 a 05/03/2012
Juiz:	Lilian Resende Castanho Schelbauer
Responsável:	FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Lapa-PR
Telefone:	41 36222576 - 41 92318622
Fax:	41 36222576

Período:	05/03/2012 a 12/03/2012
Juiz:	Leandro Leite Carvalho Campos
Responsável:	GRACIA KRAINSKI PINTO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Lapa-PR
Telefone:	41 36222445 - 41 99468050
Fax:	41 36222445

Período:	12/03/2012 a 19/03/2012
Juiz:	Lilian Resende Castanho Schelbauer
Responsável:	FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Lapa-PR
Telefone:	41 36222576 - 41 92318622
Fax:	41 36222576

Período:	19/03/2012 a 26/03/2012
Juiz:	Leandro Leite Carvalho Campos
Responsável:	GRACIA KRAINSKI PINTO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Lapa-PR
Telefone:	41 36222445 - 41 99468050
Fax:	41 36222445

Período:	26/03/2012 a 02/04/2012
Juiz:	Lilian Resende Castanho Schelbauer
Responsável:	FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Lapa-PR
Telefone:	41 36222576 - 41 92318622
Fax:	41 36222576

ORTIGUEIRA

Período:	01/03/2012 a 08/03/2012
Juiz:	Mauro Monteiro Mondin
Responsável:	Elizandra de Fatima Abilio da Silva Biancardi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Aderbal Xavier da Silva, 399
Telefone:	(42) 8823-1923 e 3277-1787

Período:	09/03/2012 a 16/03/2012
Juiz:	Mauro Monteiro Mondin
Responsável:	Maria Julia de Oliveira Loyola
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa Nahim Geha Neto, 59
Telefone:	(42) 9929-5221 e 3277-1298

Período:	17/03/2012 a 24/03/2012
Juiz:	Mauro Monteiro Mondin
Responsável:	Elizandra de Fatima Abilio da Silva Biancardi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Aderbal Xavier da Silva, 399
Telefone:	(42) 8823-1923 e 3277-1787

Período:	25/03/2012 a 01/04/2012
Juiz:	Mauro Monteiro Mondin
Responsável:	Maria Julia de Oliveira Loyola

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa Nahim Geha Neto, 59
Telefone:	(42) 9929-5221 e 3277-1298

PALMAS

Período:	01/03/2012 a 04/03/2012
Juiz:	Marcia Margarete do Rocio Borges
Responsável:	BERNADETH PACHECO FRANCO LAGO - ESCRIVÃ CRIMINAL
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	46-9972-24-92
Fax:	46-3263-1321

Período:	05/03/2012 a 11/03/2012
Juiz:	Vanessa D Arcângelo Ruiz Paracchini
Responsável:	JULIANA FERREIRA DA ROCHA - TÉCNICA JUDICIÁRIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	46-8404-7611
Fax:	46-3263-1321

Período:	12/03/2012 a 18/03/2012
Juiz:	Júlia Barreto Campelo
Responsável:	ALESSANDRO GUÉRIOS POSSEL - AUXILIAR JURAMENTADO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	46-9976-60-20
Fax:	46-3263-1321

Período:	19/03/2012 a 25/03/2012
Juiz:	Marcia Margarete do Rocio Borges
Responsável:	MARCIO GODOI DE MORAES - TÉCNICO DE SECRETARIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	46-9912-9153
Fax:	46-3263-1321

Período:	26/03/2012 a 31/03/2012
Juiz:	Vanessa D Arcângelo Ruiz Paracchini
Responsável:	BERNADETH PACHECO FRANCO LAGO - ESCRIVÃ CRIMINAL
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	46-9972-24-92
Fax:	46-3263-1321

PALOTINA

Período:	27/02/2012 a 05/03/2012
Juiz:	Suzie Caproni Ferreira Fortes
Responsável:	Clarice Braatz Schmidt Neukirchen
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Palotina/Pr
Telefone:	9804-8057 3649-4710
Fax:	3649-3848

Período:	05/03/2012 a 12/03/2012
Juiz:	Marcio Rigui Prado
Responsável:	Adorinan Balbino Siqueira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Palotina/Pr
Telefone:	9142-4052 3649-5281
Fax:	3649-3848

Período:	12/03/2012 a 19/03/2012
Juiz:	Suzie Caproni Ferreira Fortes
Responsável:	Maria Lúcia Freitas de Olivera
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Palotina/Pr
Telefone:	9101-5685
Fax:	3649-3848

Período:	19/03/2012 a 26/03/2012
Juiz:	Marcio Rigui Prado
Responsável:	Adorinan Balbino Siqueira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Palotina/Pr
Telefone:	9142-4052 3649-5281
Fax:	3649-3848

Período:	26/03/2012 a 02/04/2012
Juiz:	Suzie Caproni Ferreira Fortes
Responsável:	Clarice Braatz Schmidt Neukirchen
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Palotina/Pr
Telefone:	9804-8057 / 3649-4710
Fax:	3649-3848

PÉROLA

Período:	01/03/2012 a 31/03/2012
Juiz:	Claudia Spinassi Santos
Responsável:	Técnica de Secretaria, Marlete Dena Leandro Stefani - no período de 01 à 06 de março de 2012. Escrivão do Cível, João Evangelista Aguiar Neves - no período de 07 à 12 de março de 2012. Técnico de Secretaria, Edimar Olmo da Silva - no período de 13 à 18 de março de 2012. Técnica Judiciária, Flávia Roncolato Andrade - no período de 19 à 24 de março de 2012. Auxiliar de Cartório Cível, Zilmar José dos Santos - no período de 25 à 31 de março de 2012. Oficial de Justiça: Senhor Orides Preto - telefone (44) 3636-2578 ou no Celular (44) 9145-1485
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM - Av. Café Filho, n.º 35 ou no telefone indicado pelo responsável
Telefone:	Fórum (44) 3636-1331 - Marlete (44) 3636-1966 ou Celular (44) 9132-3941, João (44) 3636-1565 ou Celular 9141-1116, Flávia (44) 3636-1364 ou Celular (44) 9156-4567 e Edimar (46) 9918-2447
Fax:	0** (44) 3636-1331

Período:	01/03/2012 a 31/03/2012
Juiz:	Claudia Spinassi Santos
Responsável:	Técnica de Secretaria, Marlete Dena Leandro Stefani - no período de 01 à 06 de março de 2012. Escrivão do Cível, João Evangelista Aguiar Neves - no período de 07 à 12 de março de 2012. Técnico de Secretaria, Edimar Olmo da Silva - no período de 13 à 18 de março de 2012. Técnica Judiciária, Flávia Roncolato Andrade - no período de 19 à 24 de março de 2012. Auxiliar de Cartório Cível, Zilmar José dos Santos - no período de 25 à 31 de março de 2012. Oficial de Justiça: Senhor Orides Preto - telefone (44) 3636-2578 ou no Celular (44) 9145-1485
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM - Av. Café Filho, n.º 35 ou no telefone indicado pelo responsável
Telefone:	Fórum (44) 3636-1331 - Marlete (44) 3636-1966 ou Celular (44) 9132-3941, João (44) 3636-1565 ou Celular 9141-1116, Flávia (44) 3636-1364 ou Celular (44) 9156-4567 e Edimar (46) 9918-2447
Fax:	0** (44) 3636-1331

REBOUÇAS

Período:	01/03/2012 a 31/03/2012
Juiz:	James Byron Weschenfelder Bordignon
Responsável:	Mário Cesar Zanin (criminal) e Anderson José Molinari (cível e anexos)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum - Rua Germano Veiga, s/n, Praça dos Expedicionários
Telefone:	(042) 9910-5649 - Crime; (042) 9964-8156 - Cível/Anexos
Fax:	(042) 3457-1262 r. 203

RIO NEGRO

Período:	01/03/2012 a 04/03/2012
Juiz:	Maurício Pereira Doutor
Responsável:	Carlos Schlichting
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Rio Negro
Telefone:	47-9911-4165
Fax:	47-3642-5760

Período:	05/03/2012 a 11/03/2012
Juiz:	Rodrigo Morillos
Responsável:	Maria Inês Petersen Requena
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Rio Negro
Telefone:	47-9656-9431
Fax:	47-3642-4779

Período:	12/03/2012 a 18/03/2012
Juiz:	Maurício Pereira Doutor
Responsável:	Carlos Schlichting
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Rio Negro
Telefone:	47-9911-4165
Fax:	47-3642-5760

Período:	19/03/2012 a 25/03/2012
Juiz:	Rodrigo Morillos
Responsável:	Maria Inês Petersen Requena
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Rio Negro
Telefone:	47-9656-9431
Fax:	47-3642-4779

Período:	26/03/2012 a 31/03/2012
Juiz:	Maurício Pereira Doutor
Responsável:	Carlos Schlichting
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Rio Negro
Telefone:	47-9911-4165
Fax:	47-3642-5760

UMUARAMA

Período:	01/03/2012 a 05/03/2012
Juiz:	Adriano Cezar Moreira
Responsável:	Tays Raquel de Castilho Feltrin
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	1ª Vara Criminal
Telefone:	(44) 9919-7731
Fax:	(44) 3624-2345

Período:	05/03/2012 a 12/03/2012
Juiz:	Marcelo Pimentel Bertasso
Responsável:	Antonio Menezes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	2ª Vara Cível
Telefone:	(44) 9976-19888 E 622-1806

Período:	12/03/2012 a 19/03/2012
Juiz:	Maira Junqueira Moretto Garcia
Responsável:	Claudio Cesar Safraider
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	1ª Vara Civel
Telefone:	(44) 8804-6038, 8817-6313, 9968-0568, 9977-4545

Período:	19/03/2012 a 26/03/2012
Juiz:	Jair Antonio Botura
Responsável:	Cibele Cristina Campos Ludvigs Giostri
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	juizado especial
Telefone:	(44) 9968-7088

Período:	26/03/2012 a 02/04/2012
Juiz:	Marcia Andrade Gomes
Responsável:	Etelvina Aparecida Ercolin
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Vara de Familia
Telefone:	(44) 9964-1064, 9970-5097, 9975-0097

Cível

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Cartório da Vara Cível e Anexos
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR
Gilberto Charin
Escrivão

RELAÇAO DO DIARIO DA JUSTICA nº 28/2012

ALBERT DO CARMO AMORIM 0038 009893/2010
0050 002249/2011
ALESSANDRA MICHALSKI VELL 0042 010263/2010
ALEXANDRE CORREIA 0031 005999/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0067 007155/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0081 012957/2011
AMARILDO PEDRO GULIN 0004 000063/2005
ANA ARLINDA RIBAS MACHADO 0104 000943/2012
ANA CLAUDIA SCIARRA 0028 003891/2010
ANA CRISTINA GRANATO ROSS 0066 006309/2011
ANA LUCIA FRANÇA 0014 000571/2007
ANA PAULA SCHELLER DE MOU 0023 000679/2009
0052 002861/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0101 000927/2012
ANDRE LUIZ BETTEGA D AVIL 0039 010033/2010
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0022 000533/2009
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0029 004345/2010
ANGELA MARIA MARCELO 0075 010255/2011
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0047 001277/2011
ANGELO DO ROSARIO BROTTO 0048 001569/2011
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 0019 000905/2008
BENEDITO FRANCISCO DE ALM 0058 003501/2011
BERNARDO MOREIRA SANTOS M 0040 010207/2010
BLAS GOMM FILHO 0014 000571/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0070 008251/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0087 000079/2012
CARLA MARIA KOHLER 0029 004345/2010
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI 0001 000071/1996
CARLOS ROBERTO ZILLI 0002 000853/1996
CARY CESAR MONDINI 34451/ 0024 000831/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 0046 001231/2011
0064 005469/2011
0068 007197/2011
CLAUDIA PICOLO 0073 009777/2011
CLAUDIO PINHEIRO 0058 003501/2011
CLERSON ANDRÉ ROSSATO 0023 000679/2009
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0044 010741/2010
0069 008099/2011
0091 000519/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0044 010741/2010
0078 011559/2011
0080 012219/2011
CRISTIANE LINHARES 0006 000399/2005
DANIEL FERNANDO PASTRE 0062 004379/2011
DANIEL HACHEM 0048 001569/2011
DANIEL NIKOSHELI NEPOMUCE 0028 003891/2010
DANIEL PESSOA MADER 0072 008801/2011
DANIELE ALBANIZ JUNGLES D 0084 013295/2011
DANIELE DE BONA 0010 000285/2006
DANIELLE MADEIRA 0063 004813/2011
DANIELLE R. HONORIO GAZAP 0067 007155/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0027 001887/2010
0060 003639/2011
ELAINE DE CAMPOS 0066 006309/2011
ELIZABETH BEZERRA LOPES M 0020 001053/2008
ELVIO RENATO SEVERO 0018 000739/2008
FABIANO TOMAZELI 26508/ 0020 001053/2008
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0071 008325/2011
FABIULA MULLER KOENIG 0093 000589/2012
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD 0015 000851/2007
FERNANDO FERON 0074 010247/2011
FERNANDO JOSÉ GASPAR 0032 008465/2010
0051 002839/2011
FERNANDO VALENTE COSTACUR 0052 002861/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0059 003611/2011
FRANCIELLE EDNA CHECHELSK 0060 003639/2011
FREDERICO R. DE RIBEIRO E 0039 010033/2010
GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 0063 004813/2011
GABRIEL YARED FORTE 0074 010247/2011
GARDÊNIA FERNANDES OLIVEI 0082 013123/2011
GENNARO CANNAVACCIUOLO 0096 000743/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0035 008783/2010
0036 009095/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA 0095 000739/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH 0046 001231/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0070 008251/2011
GIULIO ALVARENGA REALE 0099 000907/2012
0100 000909/2012
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0013 000555/2007
0021 000015/2009
HELIO CARLOS KOZLOWSKI 0039 010033/2010
INACIO HIDEO SANO 0007 000541/2005
IONEIA ILDA VERONEZE 0006 000399/2005
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0049 001763/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0035 008783/2010
0036 009095/2010
JANAINA GIOZZA AVILA 0013 000555/2007
0021 000015/2009
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0008 000715/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0046 001231/2011
JONAS BORGES 0064 005469/2011
JOSE PAULO LEAL 0088 000129/2012
JOÃO MARIA PEREIRA DO NAS 0097 000745/2012
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0017 000703/2008
0025 000217/2010
0041 010237/2010
0053 002941/2011
0056 003365/2011
KATIA DALBELLO DOS SANTOS 0026 000901/2010
KLAUS SCHNITZLER 0010 000285/2006
0032 008465/2010
0051 002839/2011
LAURO BOCCACIO 0090 000377/2012
LEANDRO NEGRELLI 0057 003373/2011
LEANDRO NEGRELLI 0079 011815/2011
LEOMIR BINHARA DE MELLO 0020 001053/2008
LETICIA SALOMAO 0077 010827/2011
LETICIA SALOMÃO 0020 001053/2008
LILIANE KRUETZMANN ABDO 0019 000905/2008
LUANA STEINKIRCH DE OLIVE 0019 000905/2008
LUCIA MARIA BELONI CORREA 0003 000887/2003
LUIS FERNANDO PEDRUCO 0071 008325/2011
LUIZ EDUARDO DLUHOSCH 0074 010247/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0052 002861/2011
0086 013359/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0035 008783/2010
0036 009095/2010
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0013 000555/2007
MANOEL VALDEMAR BARBOSA F 0020 001053/2008
MARCIA CRISTINA VAZ 0024 000831/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0027 001887/2010
0037 009659/2010
0043 010735/2010
0060 003639/2011
0062 004379/2011
0103 000933/2012
MARCO JULIANO FELIZARDO 0065 005549/2011
MARCOS WENGERKIEWICZ 0089 000233/2012
MARGARETE MARIA LEMES 0001 000071/1996
MARIA LETICIA BRUSCH 0049 001763/2011
MARIANA BLASKOVSKI 0053 002941/2011
MARILI RIBEIRO TABORDA 0092 000587/2012
MARIO LOPES DA SILVA NETT 0033 008479/2010
0042 010263/2010
0044 010741/2010
0047 001277/2011
MAURICIO SCANDELARI MILCZ 0065 005549/2011
MAYLIN MAFFINI 0057 003373/2011
0076 010813/2011
0079 011815/2011
0083 013207/2011
0094 000615/2012
MICHELLE CHRISTINE DE SIQ 0005 000087/2005
MICHELLE CHRISTINE DE SIQ 0016 000219/2008
0034 008693/2010
0046 001231/2011
0085 013349/2011
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0022 000533/2009
0023 000679/2009
0049 001763/2011
0052 002861/2011
0098 000845/2012
0102 000931/2012
MICHELLI FERRAZ BUZATO 0012 000047/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0009 000775/2005
NEUSA MARIA GARANTESKI 0066 006309/2011
PAMELA IRIS TEILOR 0020 001053/2008
PAULO GUILHERME PFAU 0024 000831/2009
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI 0071 008325/2011
RAQUEL BENITEZ KRUGER AGN 0061 004171/2011
REINALDO E. A. HACHEM 0048 001569/2011
ROGER GUSTAVO ROBERT NETO 0015 000851/2007

ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0023 000679/2009
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA 0055 003291/2011
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO 0001 000071/1996
ROSI MARY MARTELLI 0002 000853/1996
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0011 000393/2006
SERGIO SCHULZE 7629 0101 000927/2012
SIDNEI GILSON DOCKHON 0073 009777/2011
SILVIA DE FATIMA DA SILVA 0030 005445/2010
TOMAZ NAMIR MORO CONKE 1 0045 000645/2011
VALERIA CARAMURU CICARELL 0067 007155/2011
VIRGINIA MAZZUCCO 0021 000015/2009
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0033 008479/2010
0035 008783/2010
0036 009095/2010
0042 010263/2010
0044 010741/2010
0047 001277/2011
0054 003131/2011

1. REINTEGRACAO DE POSSE-0000263-81.1996.8.16.0024-ELOIR JOAO STIVAL e outros x PEDRO BRAVO DOS SANTOS e outros- "Intime-se o devedor para, no prazo de 15 dias, depositar a quantia executada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, do CPC." -Advs. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI 24.481, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e MARGARETE MARIA LEMES-.
2. REIVINDICATORIA-0000419-69.1996.8.16.0024-CARLOS MARTELLI e outros x TAMARA ANDRADE e outro- "Ao autor para se manifestar acerca do mandado negativo juntado nos autos." -Advs. ROSI MARY MARTELLI e CARLOS ROBERTO ZILLI-.
3. ACAO CIVIL PUBLICA-0001198-77.2003.8.16.0024-MINISTERIO PUBLICO DO PR x PAULO ROBERTO MESQUITA e outros- Ao réu LEONEL WANDLEY DE SIQUEIRA para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS-.
4. DESAPROPRIACAO-0003580-72.2005.8.16.0024-MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE x LUIZ AUGUSTO ALVES- "Manifeste-se o credor/requerido." -Adv. AMARILDO PEDRO GULIN-.
5. INVENTARIO-87/2005-EURIDES MACHADO DA ROSA e outros x ESPOLIO DE VERONICA LIMANSKI- "A parte autora que efetue o pagamento das custas no valor de R$142,00 (cento e quarenta e dois reais)." -Adv. MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA-.
6. BUSCA E APREENSAO-0002882-66.2005.8.16.0024-BANCO SAFRA S/A x JOSE ADAO MARTINS DE OLIVEIRA- "Justifique o autor o pedido retro, vez que o mandado dirigido ao Foro Central foi retirado em 23/08/2011, conforme se observa às fls. 99-verso." -Advs. CRISTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.
7. SERVIDAO-0002781-29.2005.8.16.0024-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x PETROPAVI PAVIMENTACOES LTDA- "Cumpra-se o V. Acórdão." -Adv. INACIO HIDEO SANO-.
8. RESCISAO DE CONTRATO-0002854-98.2005.8.16.0024-CLOVIS VISNIEWSKI e outro x EBE MARIA DAS GRACAS COSTA e outros- "Vistos e examindados, face ao desinteresse demonstrado pelo Autor, deixando de cumprir os atos que lhe competem para continuidade do processo, inobstante intimados pessoalmente para tanto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores." -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-.
9. BUSCA E APREENSAO-0002898-20.2005.8.16.0024-BANCO HONDA S/A x VITOR LUIZ MUGUET TELES- "Manifeste-se o autor, acerca do retorno da carta postal de fls. 80." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
10. DEPOSITO-0003122-21.2006.8.16.0024-BANCO ITAU S/A x JOSE LOURIVAL DE BRITO- "Ao autor para que compareça em cartório para retirar carta de citação, comprovando a sua postagem, bem como instrui-la com as cópias necessárias." -Advs. KLAUS SCHNITZLER e DANIELE DE BONA-.
11. BUSCA E APREENSAO-0003361-25.2006.8.16.0024-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x ROTTA KENNEDY AUTOMOVEIS e outros- "Homologo a desistência da ação e julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo autor." -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.
12. INVENTARIO-0003308-10.2007.8.16.0024-ROSA LUZ FORTUNATO x ESPOLIO DE JOAQUIM FORTUNATO SOBRINHO- "Tendo em vista a manifestação do Ministerio Público, presente às fls. 88-v, DEFIRO o pedido presente em petição de fls. 83." -Adv. MICHELLI FERRAZ BUZATO-.
13. REINTEGRACAO DE POSSE-0003604-32.2007.8.16.0024-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x RAQUEL DE LIMA RIBEIRO- "Vistos e examinados, HOMOLOGO, para que produzam os devidos efeitos legais, o acordo entre as partes, noticiado as fls. 76/77. Em consequencia, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas conforme acordado." -Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.
14. BUSCA E APREENSAO-0003237-08.2007.8.16.0024-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x LEANDRO DEL POINT- "Vistos e examinados, HOMOLOGO, para que produzam os devidos efeitos legais, a desistência manifestada pelo Autor as fls. 100. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor." -Advs. BLAS GOMM FILHO e ANA LUCIA FRANÇA-.
15. INVENTARIO-0003314-17.2007.8.16.0024-ANA OGNIBEM DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE ADOLFO FRANCISCO DOS SANTOS- "Vistos e examinados, HOMOLOGO, para que produzam os devidos efeitos legais, a desistência manifestada pelo Autor as fls. 60. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, observada a assistência judiciária gratuita." -Advs. FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER e ROGER GUSTAVO ROBERT NETO-.
16. RETIFICACAO DE AREA-0003364-09.2008.8.16.0024-ANGELA SLOMPO KOTOWSKI x O JUIZO- "Ao autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento." -Adv. MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA-.
17. DEPOSITO-0003222-05.2008.8.16.0024-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x FRANCISCO PEIXOTO DE LIMA- "Ao autor para que compareça em cartório para retirar carta de citação, comprovando a sua postagem, bem como instruí-la com as cópias necessárias." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
18. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0003601-43.2008.8.16.0024-DIPLOMATA DISTRIBUIDORA E VAREJO LTDA x DOROTHEA GUSSO- "Intime-se o exequente para apresentar o n.° do CPF/MF da titular da empresa." -Adv. ELVIO RENATO SEVERO-.
19. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0003431-71.2008.8.16.0024-ESSENE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA x FAZENDA ESTADUAL- "Cumpra-se o V. acórdão." -Advs. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 15741/PR, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA e LILIANE KRUETZMANN ABDO-.
20. ACAO POPULAR-0003661-16.2008.8.16.0024-JOSE ANTONIO PASE e outro x RILTON BOZA- "...Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos do art. 535, do CPC, por inexistir o alegado erro material e a contradição apontada." -Advs. MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO, PAMELA IRIS TEILOR, LETICIA SALOMÃO, LEOMIR BINHARA DE MELLO, FABIANO TOMAZELI 26508/ PR e ELIZABETH BEZERRA LOPES MURAKAMI-.
21. DEPOSITO-0004183-09.2009.8.16.0024-BANCO ITAUCARD S/A x LUCIANE DA SILVA- "...Pelo exposto, julgo procedente o presente pedido de depósito, para o fim de determinar que a Ré entregue o bem especificado na inicial em 24 (vinte e quatro) horas, ou deposite em juízo o equivalente do seu valor em dinheiro. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, bem como de honorários de sucumbência, os quais arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar desta data, quando foi arbitrado o valor, nos termos do artigo 20, parágrafo 4°, do CPC, ante a singeleza da demanda e a desnecessidade de instrução processual." -Advs. VIRGINIA MAZZUCCO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.
22. REVISAO DE CONTRATO-0003043-37.2009.8.16.0024-TEREZINHA MATOSO DE BARROS ROSSA x BANCO ITAUCARD S/A- "Vistos e examinados, HOMOLOGO, para que produzam os devidos efeitos legais, o acordo entre as partes, noticiado as fls. 181 a 183. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas conforme acordado." -Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.
23. REVISAO DE CONTRATO-0004801-51.2009.8.16.0024-ODAIR FERREIRA DE SOUZA x BANCO PANAMERICANO S/A- "Vistos e examinados, HOMOLOGO, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado as fls.23/25. Em conseqüência, julgo extinto o processo com resolução, com fulcro no artigo 269,III, do Código de Processo Civil. Custas conforme acordado. Após recolhidas as custas e FUNREJUS, expeça-se alvará e arquivem-se os autos." -Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA e CLERSON ANDRÉ ROSSATO-.
24. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0003688-62.2009.8.16.0024-BANCO ALFA S/A x LEOCADIA PIRES PEREIRA- "A parte autora para manifestar-se acerca da resposta do ofício expedido." -Advs. CARY CESAR MONDINI 34451/ PR, MARCIA CRISTINA VAZ e PAULO GUILHERME PFAU-.
25. DEPOSITO-217/2010-BANCO FINASA S/A x PAULO SERGIO DOS SANTOS- "Ao autor para que compareça em cartório para retirar carta de citação, comprovando a sua postagem." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
26. ARROLAMENTO-0000901-26.2010.8.16.0024-HUMBERTO GANZ e outro x ESPOLIO DE NILZA ANTONIA CARVALHO GANZ- "Considerando que nos presentes autos já foi proferida sentença, considerando ainda que a parte interssada apesar de devidamente intimada dexou de se manifestar, arquivem-se os autos." -Adv. KATIA DALBELLO DOS SANTOS-.
27. BUSCA E APREENSAO-0001887-77.2010.8.16.0024-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x MARCELO CZAIKOWSKI- "A parte autora para se manifestar acerca da resposta do oficio expedido." -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.
28. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0003891-87.2010.8.16.0024-M.A.B EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x O JUIZO- "Tendo em vista que não esgotaram todos os meios visando a tentativa de localização do Sr. Altamiro Schamberg, indefiro o pedido de citação por edital e determino que a parte autora requeira as diligências necessárias a fim de localizar o confrontante." -Advs. ANA CLAUDIA SCIARRA e DANIEL NIKOSHELI NEPOMUCENO-.
29. DEPOSITO-0004345-67.2010.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x GILBERTO SCHILIPAKE- "...Pelo exposto, julgo procedente o presente pedido de depósito, para o fim de determinar que a Ré entregue o bem especificado na inicial em 24 (vinte e quatro) horas, ou deposite em juízo o equivalente do seu valor em dinheiro. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, bem como de honorários de sucumbência, os quais arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar desta data, quando foi

arbitrado o valor, nos termos do artigo 20, parágrafo 4°, do CPC, ante a singeleza da demanda e a desnecessidade de instrução processual." -Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA e CARLA MARIA KOHLER-.

30. ALVARA-0005445-57.2010.8.16.0024-PRISCILA DO ROCIO PEREIRA DE SOUZA e outro x O JUIZO- "A parte autora para se manifestar acerca da resposta do ofício expedido." -Adv. SILVIA DE FATIMA DA SILVA-.

31. REVISAO CONTRATUAL-0005999-89.2010.8.16.0024-SILVESTRE BOZASKI x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- "Vistos e examinados, homologo, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo entre as partes, noticiado as fls. 52 a 57. Em consequência,julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Custas conforme acordado." -Adv. ALEXANDRE CORREIA-.

32. REINTEGRACAO DE POSSE-0008465-56.2010.8.16.0024-BANCO FINASA BMC S/A x ZEZINHO TAVARES- "Ao autor para se manifestar acerca do mandado negativo juntado nos autos." -Advs. FERNANDO JOSÉ GASPAR e KLAUS SCHNITZLER-.

33. REVISAO CONTRATUAL-0008479-40.2010.8.16.0024-GILMAR DE FARIAS x BANCO FINASA S.A.- "A parte autora para requerer o que de direito tendo em vista a juntada do contrato." -Advs. MARIO LOPES DA SILVA NETTO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

34. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0008693-31.2010.8.16.0024-OLIVEIRA PATRCIO DA PIEDADE x ODIMAR BUHER e outro- "A parte autora, para que compareça em Cartório, a fim de retirar o ofício expedido, no prazo de 05 (cinco) dias,comprovando a postagem." -Adv. MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA-.

35. REVISAO CONTRATUAL-0008783-39.2010.8.16.0024-ROZILETE DO ROCIO MACHADO CZELUSNIAK x BV FINANCEIRA S.A- "...DIANTE DESSAS RAZÕES, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas, razão porque: a) declaro nula a cláusula contratual que, na espécie, permite a cobrança cumulada de comissão de permanência com multa moratória, devendo ser mantida a comissão de permanência e afastada a multa moratória, nos termos da fundamentação; b) declaro nula a cláusula contratual que institui a cobrança de tarifa de abertura crédito (TAC) e de emissão de boleto bancário (TEC), determinando a exclusão de tais encargos do saldo devedor contratual; c) determino a restituição dos valores pagos indevidamente, ainda que sob a forma de compensação do eventual saldo devedor, acrescidos de correção monetária calculada pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Eventual cumprimento de sentença deverá obedecer ao disposto no artigo 475-B do CPC. Em respeito ao princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento de 90% (noventa por cento) das custas e despesas processuais, arcando o réu com os 10% (dez por cento) remanescentes, e, atento ao comando da norma contida no art. 20 do CPC, e seu parágrafo 4°, considerando o trabalho profissional desenvolvido, o tempo despendido, o médio grau de complexidade da causa, arbitro os honorários advocatícios no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), distribuídos na mesma proporção das custas e despesas entre os patronos das partes, compensando-se até onde se equivalerem, na forma do art. 21, "caput", do CPC, Súmula 306 do STJ e do Recurso Repetitivo REsp 963528/PR. Observe-se o disposto no artigo 12 da Lei n° 1060/50 com relação à autora." -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

36. REVISAO CONTRATUAL-0009095-15.2010.8.16.0024-VENCESLAU DOLLNY x BV FINANCEIRA S.A-"...DIANTE DESSAS RAZÕES, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas, razão porque: a) declaro nula a cláusula contratual que, na espécie, permite a cobrança cumulada de comissão de permanência com multa moratória e juros, devendo ser mantida a comissão de permanência e afastados os juros e a multa moratória, nos termos da fundamentação; b) declaro nula a cláusula contratual que institui a cobrança de tarifa de abertura crédito (TAC), determinando a exclusão de tal encargo do saldo devedor contratual; c) determino a restituição dos valores pagos indevidamente, ainda que sob a forma de compensação do eventual saldo devedor, acrescidos de correção monetária calculada pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Eventual cumprimento de sentença deverá obedecer ao disposto no artigo 475-B do CPC. Em respeito ao princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento de 90% (noventa por cento) das custas e despesas processuais, arcando o réu com os 10% (dez por cento) remanescentes, e, atento ao comando da norma contida no art. 20 do CPC, e seu parágrafo 4°, considerando o trabalho profissional desenvolvido, o tempo despendido, o médio grau de complexidade da causa, arbitro os honorários advocatícios no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), distribuídos na mesma proporção das custas e despesas entre os patronos das partes, compensando-se até onde se equivalerem, na forma do art. 21, "caput", do CPC, Súmula 306 do STJ e do Recurso Repetitivo REsp 963528/PR. Observe-se o disposto no artigo 12 da Lei n° 1060/50 com relação à autora." -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

37. BUSCA E APREENSAO-0009659-91.2010.8.16.0024-BANCO BMG S/A x SEBASTIAO DE OLIVEIRA- "Defiro a suspensão requerida. Fica ciente a patê autora que decorrido o prazo sem manifestação a inicial será indeferida." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

38. BUSCA E APREENSAO-0009893-73.2010.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x VALDEMIR GONÇALVES DA COSTA- "...Diante do exposto, e com fundamento legal no que estabelece o artigo 66 da Lei n° 4.728/65 e Decreto-Lei n° 911/69, julgo procedente o pedido deduzido na Ação de Busca e Apreensão, confirmando a liminar concedida e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Na forma do artigo 3°, parágrafo 4° do Dec. Lei 911/69, faculta ao autor a venda do mesmo, entregando ao devedor o saldo porventura apurado, se houver. Em observância ao parágrafo 1° do Dec. Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/2004, cabe às repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, os quais, dos termos do artigo 20, parágrafo 4° do CPC, fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir desta decisão, eis que hoje arbitrados, levando em consideração a singeleza da causa e a desnecessidade de instrução. Transitada esta em julgado, proceda-se na forma do artigo 475-J, do CPC." -Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM-.

39. BUSCA E APREENSAO-0010033-10.2010.8.16.0024-REINALDO DE MELLO & CIA LTDA x TOPDOORS ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTDA ME- "1. Reitere-se o ofício de fls. 415/416 à Comarca de São José do Cedro/SC, solicitando a remessa dos autos n.° 065.10.001953-0 a este juízo. 2. Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a avaliação de fls. 421/423, bem como esclareça se ainda possui interesse na designação de audiência de conciliação." "A parte autora, para que compareça em Cartório, a fim de retirar o ofício expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando a postagem." -Advs. ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILLA, FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO e HELIO CARLOS KOZLOWSKI-.

40. INVENTARIO-0010207-19.2010.8.16.0024-MARIA MADALENA TEOFILO x ESPOLIO DE JOSE TEOFILO- "Acerca da certidão de fls. 74, manifeste-se a inventariante no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. BERNARDO MOREIRA SANTOS MACEDO-.

41. BUSCA E APREENSAO-0010237-54.2010.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x FRANCIELE DE OLIVEIRA- "Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para contrarrazoar no prazo legal. Nada obstando, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

42. REVISAO CONTRATUAL-0010263-52.2010.8.16.0024-JEFFERSON BASILIO x BANCO DAYCOVAL S/A- "A conta e preparo no valor de R$792,29." -Advs. MARIO LOPES DA SILVA NETTO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO-.

43. BUSCA E APREENSAO-0010735-53.2010.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x TERESA TAVARES COSTA- "...Diante do exposto, e com fundamento legal no que estabelece o artigo 66 da Lei n° 4.728/65 e Decreto-Lei n° 911/69, julgo procedente o pedido deduzido na Ação de Busca e Apreensão, confirmando a liminar concedida e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Na forma do artigo 3°, parágrafo 4° do Dec. Lei 911/69, faculta ao autor a venda do mesmo, entregando ao devedor o saldo porventura apurado, se houver. Em observância ao parágrafo 1° do Dec. Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/2004, cabe às repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, os quais, dos termos do artigo 20, parágrafo 4° do CPC, fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir desta decisão, eis que hoje arbitrados, levando em consideração a singeleza da causa e a desnecessidade de instrução. Transitada esta em julgado, proceda-se na forma do artigo 475-J, do CPC." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

44. REVISAO CONTRATUAL-0010741-60.2010.8.16.0024-EMILIO GAPSKI x BANCO BV FINANCEIRA S/A- "...DIANTE DESSAS RAZÕES, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas, razão porque: a) declaro nula a cláusula contratual que, na espécie, permite a cobrança cumulada de comissão de permanência com multa moratória e juros, devendo ser mantida a comissão de permanência e afastados os juros e a multa moratória, nos termos da fundamentação; b) declaro nula a cláusula contratual que institui a cobrança de tarifa de abertura crédito (TAC), determinando a exclusão de tal encargo do saldo devedor contratual; c) determino a restituição dos valores pagos indevidamente, ainda que sob a forma de compensação do eventual saldo devedor, acrescidos de correção monetária calculada pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Eventual cumprimento de sentença deverá obedecer ao disposto no artigo 475-B do CPC. Em respeito ao princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento de 90% (noventa por cento) das custas e despesas processuais, arcando o réu com os 10% (dez por cento) remanescentes, e, atento ao comando da norma contida no art. 20 do CPC, e seu parágrafo 4°, considerando o trabalho profissional desenvolvido, o tempo despendido, o médio grau de complexidade da causa, arbitro os honorários advocatícios no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), distribuídos na mesma proporção das custas e despesas entre os patronos das partes, compensando-se até onde se equivalerem, na forma do art. 21, "caput", do CPC, Súmula 306 do STJ e do Recurso Repetitivo REsp 963528/PR. Observe-se o disposto no artigo 12 da Lei n° 1060/50 com relação à autora." -Advs. MARIO LOPES DA SILVA NETTO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

45. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0000645-49.2011.8.16.0024-PULVERYS ESPECIALIDADES MINERAIS LTDA x FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIR. CRED. DA IND. EXODUS I- "...Posto isso, independentemente de qualquer outra diligência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do artigo 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pela requerente." -Adv. TOMAZ NAMIR MORO CONKE 16.679-.

46. COBRANÇA-0001231-86.2011.8.16.0024-LEONEL LOPES DE BARROS x BANCO SANTANDER S/A- "VISTOS EM SANEADOR Trata-se de ação de cobrança, manejada por LEONEL LOPESDE BARROS, em face do BANCOSANTANDERS/A, em que se pretende o recebimento de valores decorrentes das diferenças de correção monetária referentes aos Planos Econômicos (Verão e Collor I e II). Em contestação a parte ré argüiu apenas a prescrição qüinqüenal. Deixo de designar audiência de conciliação ante o desinteresse das partes. PREJUDICIAL DE MÉIUTO Primeiramente, a alegação de prescrição qüinqüenal não merece

acolhimento, vez que o prazo prescricional referente aos Planos Econômicos é vintenário. O Código Civil de 1916 estabelecia o seguinte: Observa-se pela análise conjunta dos dispositivos supracitados que o prazo prescricional referente a presente demanda é de vinte anos, porquanto o atual Código Civil reduziu o prazo anterior (art.205), tendo transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. Neste sentido, tem-se o seguinte aresto: (...) No mesmo caminhar o Enunciado n ° 11.4 da Turma Recursal Única estabelece: (....) Assim, tendo o autor proposto o presente demanda em 01/02/2011, apenas o Plano Collor 11 não se encontra prescrito, vez que se refere ao mês de fev/91. O Plano Verão (jan/89) e Collor I (março a maio/90) estão prescritos, já que transcorreu o prazo vintenário entre seus respectivos períodos e a data da propositura do presente feito. Deste modo, acolho prejudicial de mérito argüida, a fim de declarar a ocorrência de prescrição vintenária em relação ao Plano Verão e Collor I, prosseguindo-se o feito apenas com relação ao Plano Collor II. Estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo as partes legítimas e estando regularmente representadas, declaro saneado o processo. PONTOS CONTROVERTIDOS Fixo como pontos controvertidos: - a existência de diferença de correção monetária referente ao Plano Collor II; - O dever da instituição ré em pagar tal quantia ao autor. DAS PROVAS Analisando os autos, entendo necessária apenas à produção da prova documental, para um seguro julgamento, razão pela qual defiro, vez que os autos não se encontram suficientemente instruídos com os extratos relativos à conta-poupança do mês de fev/91 (indicação da existência de valores naquela época). Para a produção de prova documental, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o réu apresente os extratos bancários relativos à conta-poupança do autor do mês de fev/91, com indicação dos valores existentes na respectiva época. Após, intimem-se para apresentação de alegações finais, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) dias. Deixo de designar audiência de instrução e julgamento ante a sua desnecessidade no presente caso." -Advs. MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

47. REVISAO CONTRATUAL-0001277-75.2011.8.16.0024-ANGELINA PEREIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A- "...DIANTE DESSAS RAZÕES, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas, razão porque: a) declaro nula a cláusula contratual que, na espécie, permite a cobrança cumulada de comissão de permanência com multa moratória, devendo ser mantida a comissão de permanência e afastada a multa moratória, nos termos da fundamentação; b) declaro nula a cláusula contratual que institui a cobrança de tarifa de abertura crédito (TAC), determinando a exclusão de tal encargo do saldo devedor contratual; c) determino a restituição dos valores pagos indevidamente, ainda que sob a forma de compensação do eventual saldo devedor, acrescidos de correção monetária calculada pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Eventual cumprimento de sentença deverá obedecer ao disposto no artigo 475-8 do CPC. Em respeito ao princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento de 90% (noventa por cento) das custas e despesas processuais, arcando o réu com os 10% (dez por cento) remanescentes, e, atento ao comando da norma contida no art. 20 do CPC, e seu parágrafo 4°, considerando o trabalho profissional desenvolvido, o tempo despendido, o médio grau de complexidade da causa, arbitro os honorários advocatícios no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), distribuídos na mesma proporção das custas e despesas entre os patronos das partes, compensando-se até onde se equivalerem, na forma do art. 21, "caput", do CPC, Súmula 306 do STJ e do Recurso Repetitivo REsp 963528/PR. Observe-se o disposto no artigo 12 da Lei n° 1060/50 com relação à autora." -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, MARIO LOPES DA SILVA NETTO e ANGELIZE SEVERO FREIRE-.

48. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0001569-60.2011.8.16.0024-TALES LUIZ TRALESCKI x BANCO ITAULEASING S.A- "...DIANTE DESSAS RAZÕES, julgo IMPROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, nos termos da fundamentação. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentod reais), corrigidos pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir desta decisão, eis que hoje arbitrados, nos termos do artigo 20, paragrafo 4° do CPC, considerando-se principalmente a desnecessidade de instrução. Observe-se o disposto no artigo 12 da Lei n.° 1060/50 com relação ao autor." -Advs. ANGELO DO ROSARIO BROTTO, DANIEL HACHEM e REINALDO E. A. HACHEM-.

49. REVISAO CONTRATUAL-0001763-60.2011.8.16.0024-ANTONIO FORTE NETO x HSBC BANK BRASIL S/A- "...DIANTE DESSAS RAZÕES, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, nos termos da fundamentação. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir desta decisão, eis que hoje arbitrados, nos termos do artigo 20, parágrafo 4° do CPC, considerando-se principalmente a desnecessidade de instrução. Observe-se o disposto no artigo 12 da Lei n° 1060/50 com relação ao autor." -Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, MARIA LETICIA BRUSCH e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

50. DEPOSITO-0002249-45.2011.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x VALDIR GONCALVES DA SILVA- "...Pelo exposto, julgo procedente o presente pedido de depósito, para o fim de determinar que a Ré entregue o bem especificado na inicial em 24 (vinte e quatro) horas, ou deposite em juízo o equivalente do seu valor em dinheiro. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, bem como de honorários de sucumbência, os quais arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar desta data, quando foi arbitrado o valor, nos termos do artigo 20, parágrafo 4°, do CPC, ante a singeleza da demanda e a desnecessidade de instrução processual." -Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM-.

51. BUSCA E APREENSAO-0002839-22.2011.8.16.0024-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x CLEVERSON SILVA DA PIEDADE- "...Diante do exposto, e com fundamento legal no que estabelece o artigo 66 da Lei n° 4.728/65 e Decreto-Lei n° 911/69, julgo procedente o pedido deduzido na Ação de Busca e Apreensão, confirmando a liminar concedida e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Na forma do artigo 3°, parágrafo 4° do Dec. Lei 911/69, faculta ao autor a venda do mesmo, entregando ao devedor o saldo porventura apurado, se houver. Em observância ao parágrafo 1° do Dec. Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/2004, cabe às repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, os quais, dos termos do artigo 20, parágrafo 4° do CPC, fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir desta decisão, eis que hoje arbitrados, levando em consideração a singeleza da causa e a desnecessidade de instrução. Transitada esta em julgado, proceda-se na forma do artigo 475-J, do CPC." -Advs. KLAUS SCHNITZLER e FERNANDO JOSÉ GASPAR-.

52. REVISAO CONTRATUAL-0002861-80.2011.8.16.0024-ILCIONE GONCALVES DE MEIRA x BV FINANCEIRA S.A- "Recebo ambos os recursos de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os apelados para contrarrazoarem no prazo legal. Nada obstando, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná." -Advs. ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, FERNANDO VALENTE COSTACURTA, MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

53. BUSCA E APREENSAO-0002941-44.2011.8.16.0024-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x EUZELIA GOMES LEAL- "...Diante do exposto, e com fundamento legal no que estabelece o artigo 66 da Lei n° 4.728/65 e Decreto-Lei n° 911/69, julgo procedente o pedido deduzido na Ação de Busca e Apreensão, confirmando a liminar concedida e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Na forma do artigo 3°, parágrafo 4° do Dec. Lei 911/69, faculta ao autor a venda do mesmo, entregando ao devedor o saldo porventura apurado, se houver. Em observância ao parágrafo 1° do Dec. Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/2004, cabe às repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, os quais, dos termos do artigo 20, parágrafo 4° do CPC, fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir desta decisão, eis que hoje arbitrados, levando em consideração a singeleza da causa e a desnecessidade de instrução. Transitada esta em julgado, proceda-se na forma do artigo 475-J, do CPC." -Advs. MARIANA BLASKOVSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

54. REVISAO CONTRATUAL-0003131-07.2011.8.16.0024-ROSE RODRIGUES PONTES x BANCO PANAMERICANO S/A- "A parte autora para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a juntada do contrato." -Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

55. MONITORIA-0003291-32.2011.8.16.0024-COPEL DISTRIBUICAO S/A x SUL FILLER IND COM DE CALCARIOS LTDA- "Ao autor para se manifestar acerca do mandado negativo juntado nos autos." -Adv. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO-.

56. BUSCA E APREENSAO-0003365-86.2011.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x ROSENEI FELISBERTO OLIVEIRA- "Ao autor para se manifestar acerca do mandado negativo juntado nos autos." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

57. REVISAO CONTRATUAL-0003373-63.2011.8.16.0024-AMARILDO FERREIRA DE SOUZA x BANCO FINASA BMC S/A- "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora, no prazo legal." -Advs. LEANDRO NEGRELLI e MAYLIN MAFFINI-.

58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003501-83.2011.8.16.0024-MAPRIBOR MATERIA PRIMA PARA INDUSTRIA DE BORRACHA LTDA x PL MARTINS E CIA LTDA- "Ao autor para se manifestar acerca do mandado negativo juntado nos autos." -Advs. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA ADRIANO e CLAUDIO PINHEIRO-.

59. BUSCA E APREENSAO-0003611-82.2011.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x ROSIMARA APARECIDA ALVES- "...Diante do exposto, e com fundamento legal no que estabelece o artigo 66 da Lei n° 4.728/65 e Decreto-Lei n° 911/69, julgo procedente o pedido deduzido na Ação de Busca e Apreensão, confirmando a liminar concedida e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Na forma do artigo 3°, parágrafo 4° do Dec. Lei 911/69, faculta ao autor a venda do mesmo, entregando ao devedor o saldo porventura apurado, se houver. Em observância ao parágrafo 1° do Dec. Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/2004, cabe às repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, os quais, dos termos do artigo 20, parágrafo 4° do CPC, fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir desta decisão, eis que hoje arbitrados, levando em consideração a singeleza da causa e a desnecessidade de instrução. Transitada esta em julgado, proceda-se na forma do artigo 475-J, do CPC." -Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

60. REVISAO CONTRATUAL-0003639-50.2011.8.16.0024-ZADOQUE DE OLIVEIRA x BANCO FIAT ITAULEASING S/A- "...DIANTE DESSAS RAZÕES, JULGO IMPROCEDENTE a apretensão formulada na inicial, nos termos da fundamentação. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir desta decisão, eis que hoje arbitrados, nos termos do artigo 20, parágrafo 4° do CPC, considerando-se principalmente a desnecessidade de instrução. Observe-se o disposto no artigo 12 dfa Lei n.° 1060/50 com relação ao autor." -Advs. FRANCIELLE EDNA CHECHELSKI DA SILVA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

61. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004171-24.2011.8.16.0024-ARAUCAR VIAGENS E TURISMO LTDA x RIO SAGRADO INDUSTRIA QUIMICA LTDA- "Tendo em vista que na presente ação já foi proferida sentença homologando o acordo entabulado entre as partes (fls. 27), intime-se o credor para adequar seu pedido de acordo com o artigo 475-J do CPC." -Adv. RAQUEL BENITEZ KRUGER AGNER-.

62. BUSCA E APREENSAO-0004379-08.2011.8.16.0024-BANCO ITAUCARD S/A x JEFFERSON GOMES DE QUEIROZ- "1)Recebo a reconvenção apresentada (fls. 55/74). 2) Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita ao réu/recovinte. 3) Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o efeito de: 3.1) consignar em juízo os valores das prestações vincendas, tendo por base os cálculos formulados por ele próprio, isto em virtude da suposta ocorrência de irregularidades na cobrança de encargos por parte da requerida; 3.2) excluir ou não incluir nome do requerido em cadastros restritivos de crédito; 3.3) manter-se na posse do bem até o julgamento final. O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, na hipótese dos autos, exige o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC: a) a demonstração da prova inequívoca que convença o julgador da verossimilhança das alegações; e b) o receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Vejamos a presença desses requisitos em cada um dos pedidos formulados. 3.1) da consignação das parcelas vincendas Defiro o pedido de consignação em pagamento, eis que tal prerrogativa está amparada pela legislação processual civil, nos termos dos artigos 890 e seguintes do Código de Processo civil. De outro giro, na medida em que os valores que o requerente pretende depositar são menores do que aqueles pactuados contratualmente, a liberação da mora ocorrerá unicamente em relação ao valor consignado. Diante disso, cumpre enfatizar que não se afasta o direito do requerido de pleitear judicialmente o bem, inclusive liminarmente. Os depósitos a serem efetivados apenas indicarão a existência de boa-fé do requerente no cumprimento contratualmente estipuladas, no limite dos valores depositados. A respeito do assunto, leia-se o seguinte o julgado: (...) 3.2) cadastros restritivos de crédito O depósito dos valores incontroversos revela boa-fé por parte do devedor, na medida em que garante, ao menos em parte, o pagamento das parcelas devidas. Além disso, a propositura desta demanda torna controverso o valor total do débito, o qual será apurado apenas ao final da demanda. Assim, durante o trâmite processual, denota-se aconselhável impedir a requerida de incluir o nome do requerente nos cadastros de inadimplentes ou determinar que o exclua caso já o tenha feito. 3.3) posse do bem Inicialmente, cumpre salientar que, quando da contratação, o autor já sabia exatamente o quanto iria pagar, bem como a forma de correção e os juros que incidiriam. Além disso, não há indícios da ocorrência de capitalização no curso da avença. Dessa forma, não se pode impedir o requerido de ingressar com eventuais ações ou execuções judiciais em desfavor do autor, inclusive com pedido de busca e apreensão do bem especificado, na medida em que do contrário estaria se negando o acesso ao Judiciário, o que resta vedado pelo artigo 5°, inciso XXXV da Constituição Federal. Vale ressaltar que se alguma medida de retomada for adotada, evidentemente caberá ao autor exercer seu regular direito de defesa. A jurisprudência tem admitido, em casos excepcionais, a manutenção, somente quando outra atividade extremamente do bem em exercício profissional ou outra atividade extremamente significativa, situação não observada no caso em comento Assim nesse tópico o pedido não merece ser deferido. Expostas essas razões, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o efeito de: a) autorizar a consignação em pagamento dos valores incontroversos, estes até o dia 10 do mês de vencimento; b) determinar que o requerido exclua ou abstenha-se de incluir o nome do requerente no cadastro de inadimplentes: e c) determinar ao requerido que apresente, no prazo para contestação, o contrato firmado com o requerente, nos termos do artigo 355 do CPC, o. que faço diante da presença dos requisitos previstos pelo artigo 273;do Código de Processo civil. 4) Nos termos do art. 316 do CPC, intime-se o autor/reconvindo, na pessoa de seu procurador, para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, bem como impugnar a contestação (fls. 47/52), no prazo de 10 (dez) dias. 5) Em seguida, retornem conclusos." -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e DANIEL FERNANDO PASTRE-.

63. REVISAO CONTRATUAL-0004813-94.2011.8.16.0024-WELLINGTON DOS REIS CARDOSO x BV FINANCEIRA S.A- "...DIANTE DESSAS RAZÕES, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas, razão porque: a) declaro nula a cláusula contratual que, na espécie, permite a cobrança cumulada de comissão de permanência com multa moratória, devendo ser mantida a comissão de permanência e afastada a multa moratória, nos termos da fundamentação; b) declaro nula a cláusula contratual que institui a cobrança de tarifa de abertura crédito (TAC), determinando a exclusão de tal encargo do saldo devedor contratual; c) determino a restituição dos valores pagos indevidamente, ainda que sob a forma de compensação do eventual saldo devedor, acrescidos de correção monetária calculada pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Eventual cumprimento de sentença deverá obedecer ao disposto no artigo 475-B do CPC. Em respeito ao princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento de 90% (noventa por cento) das custas e despesas processuais, arcando o réu com os 10% (dez por cento) remanescentes, e, atento ao comando da norma contida no art. 20 do CPC, e seu parágrafo 4°, considerando o trabalho profissional desenvolvido, o tempo despendido, o médio grau de complexidade da causa, arbitro os honorários advocatícios no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), distribuídos na mesma proporção das custas e despesas entre os patronos das partes, compensando-se até onde se equivalerem, na forma do art. 21, "caput", do CPC, Súmula 306 do STJ e do Recurso Repetitivo REsp 963528/PR. Observe-se o disposto no artigo 12 da Lei n° 1060/50 com relação à autora." -Advs. DANIELLE MADEIRA e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

64. BUSCA E APREENSAO-0005469-51.2011.8.16.0024-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ADMIR DO CARMO- "Vistos e examinados, HOMOLOGO, para que produzam os devidos efeitos legais, a desistência manifestada pelo autor. Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor." -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JONAS BORGES-.

65. MONITORIA-0005549-15.2011.8.16.0024-MADFORT COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x ANNY CAROLINE FOERSTER GOMES- "Ao autor para se manifestar acerca do mandado negativo juntado nos autos." -Advs. MARCO JULIANO FELIZARDO e MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI-.

66. CAUTELAR INCIDENTAL-0006309-61.2011.8.16.0024-DEISIMARI DOS SANTOS RIBEIRO x MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE- "Manifeste-se o requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos juntados aos autos às fls. 162 e seguintes. 2. Dertifique-se a Escrivania quanto eventual manifestação do requerido em ralção às provas que pretende produzir. 3. Após, retornem os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado, conforme o caso." -Advs. NEUSA MARIA GARANTESKI, ELAINE DE CAMPOS e ANA CRISTINA GRANATO ROSSI-.

67. REVISAO CONTRATUAL-0007155-78.2011.8.16.0024-APARECIDO OLIVEIRA SOUZA x SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- "...DIANTE DESSAS RAZÕES, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas, razão porque: a) declaro nula a cláusula contratual que, na espécie, permite a cobrança cumulada de comissão de permanência com outros encargos moratórios, devendo ser mantida a comissão de permanência e afastados os outros encargos, nos termos da fundamentação; b) determino a restituição dos valores pagos indevidamente, ainda que sob a forma de compensação do eventual saldo devedor, acrescidos de correção monetária calculada pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Eventual cumprimento de sentença deverá obedecer ao disposto no artigo 475-B do CPC. Em respeito ao princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento de 90% (noventa por cento) das custas e despesas processuais, arcando o réu com os 10% (dez por cento) remanescentes, e, atento ao comando da norma contida no art. 20 do CPC, e seu parágrafo 4°, considerando o trabalho profissional desenvolvido, o tempo despendido, o médio grau de complexidade da causa, arbitro os honorários advocatícios no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), distribuídos na mesma proporção das custas e despesas entre os patronos das partes, compensando-se até onde se equivalerem, na forma do art. 21, "caput", do CPC, Súmula 306 do STJ e do Recurso Repetitivo REsp 963528/PR. Observe-se o disposto no artigo 12 da Lei n° 1060/50 com relação à autora." -Advs. DANIELLE R. HONORIO GAZAPINA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

68. REINTEGRACAO DE POSSE-0007197-30.2011.8.16.0024-SANTANDER LEASING S/A x ADRIANO DIAS- "Vistos e examinados, HOMOLOGO, para que produzam os devidos efeitos legais, a desistência manifestada pelo autor. Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

69. REVISAO CONTRATUAL-0008099-80.2011.8.16.0024-DANIEL ANDERSON DE JESUS x BANCO CREDIFIBRA S/A- "Considerando que deixou a parte autora de atender ao despacho de fls. 23/24, indefiro o pedido de Justiça Gratuita e determino que a requerente promova o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição." -Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

70. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0008251-31.2011.8.16.0024-ITAU UNIBANCO S/A x ARILDO DIOGO RODRIGUES BONFIM PINTO- "Ao autor para se manifestar acerca do mandado negativo juntado nos autos." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

71. COBRANCA (ORD)-0008325-85.2011.8.16.0024-ELIANE PERGENTINA HEBERLE x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- "As partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando, de forma concreta e objetiva, sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como para que digam se pretendem a realização da audiência conciliatória, prevista no artigo 331 do CPC (portaria 01/2009 deste Juízo)" -Advs. RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e LUIS FERNANDO PEDRUCO-.

72. MONITORIA-0008801-26.2011.8.16.0024-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/A LTDA x RENATA PATRICIA DA SILVA- "Ao autor para que compareça em cartório para retirar carta de citação,comprovando a sua postagem." -Adv. DANIEL PESSOA MADER-.

73. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0009777-33.2011.8.16.0024-MOJAVE TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA x FAZENDA ESTADUAL- "1. Vistos. Recebo os embargos à execução fiscal. Considerando que a lei de Execuções Fiscais - lei 6.830/80 - é omissa quanto ao efeito suspensivo dos embargos e considerando que, pelo art. 1°, nas omissões aplica-subsidiariamente o CPC, este continua incidindo, mesmo após a reforma introduzida pela Lei 11.382/06, pela qual a suspensividade, que era regra, passou a ser exceção (CPC, art. 739, A, parágrafo 1°). Para agregar efeito suspensivo aos embargos, conforme o art. 739-A, parágrafo 1°, do CPC, são necessários os requisitos do fumus boni juris (fundamentos relevantes) e do periculum in mora (risco de dano grave irreparável ou de difícil reparação). Assim sendo, no caso em tela, em que os embargos fundamentam-se em supostas ilegalidades referentes ao débito executado, restam preenchidos os requisitos para a concessão de efeito suspensivo aos presentes embargos. Posto isso, evidente que preenchidos os requisitos para a concessão de efeito suspensivo aos presentes embargos à execução fiscal em apenso, defiro tal pedido do embargante com a suspensão da execução sob n.° 6143-97.2009. 2. À embargada, para que, querendo, oferecer impugnação em 15 (quinze) dias." -Advs. SIDNEI GILSON DOCKHON e CLAUDIA PICOLO-.

74. REVISAO DE BENEFICIO-0010247-64.2011.8.16.0024-JOSE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando, de forma concreta e especifica, sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem a realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso." -Advs. GABRIEL YARED FORTE, FERNANDO FERON e LUIZ EDUARDO DLUHOSCH-.

75. REVISAO CONTRATUAL-0010255-41.2011.8.16.0024-ELIAS BUENO DE JESUS x BV FINANCEIRA S.A- "1) Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2) Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o efeito de: 2.1) consignar em juízo os valores das prestações vincendas, tendo por base os cálculos formulados por ele próprio, isto em virtude da suposta ocorrência de irregularidades na cobrança de encargos por parte da requerida; 2.2) excluir ou não incluir nome do requerido em cadastros restritivos de crédito; 2.3) manter-se na posse do bem até o julgamento final. O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, na hipótese dos autos, exige o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC: a) a demonstração da prova inequívoca que convença o julgador da verossimilhança das alegações; e b) o receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Vejamos a presença desses requisitos em cada um dos pedidos formulados. 2.1) da consignação das parcelas vincendas Defiro o pedido de consignação em pagamento, eis que tal prerrogativa está amparada pela legislação processual civil, nos termos dos artigos 890 e seguintes do Código de Processo civil. De outro giro, na medida em que os valores que o requerente pretende depositar são menores do que aqueles pactuados contratualmente, a liberação da mora ocorrerá unicamente em relação ao valor consignado. Diante disso, cumpre enfatizar que não se afasta o direito do requerido de pleitear judicialmente o bem, inclusive liminarmente. Os depósitos a serem efetivados apenas indicarão a existência de boa-fé do requerente no cumprimento contratualmente estipuladas, no limite dos valores depositados. A respeito do assunto, leia-se o seguinte o julgado: (...) 2.2) cadastros restritivos de crédito O depósito dos valores incontroversos revela boa-fé por parte do devedor, na medida em que garante, ao menos em parte, o pagamento das parcelas devidas. Além disso, a propositura desta demanda torna controverso o valor total do débito, o qual será apurado apenas ao final da demanda. Assim, durante o trâmite processual, denota-se aconselhável impedir a requerida de incluir o nome do requerente nos cadastros de inadimplentes ou determinar que o exclua caso já o tenha feito. 2.3) posse do bem Inicialmente, cumpre salientar que, quando da contratação, o autor já sabia exatamente o quanto iria pagar, bem como a forma de correção e os juros que incidiriam. Além disso, não há indícios da ocorrência de capitalização no curso da avença. Dessa forma, não se pode impedir o requerido de ingressar com eventuais ações ou execuções judiciais em desfavor do autor, inclusive com pedido de busca e apreensão do bem especificado, na medida em que do contrário estaria se negando o acesso ao Judiciário, o que resta vedado pelo artigo 5°, inciso XXXV da Constituição Federal. Vale ressaltar que se alguma medida de retomada for adotada, evidentemente caberá ao autor exercer seu regular direito de defesa. A jurisprudência tem admitido, em casos excepcionais, a manutenção, somente quando outra atividade extremamente do bem em exercício profissional ou outra atividade extremamente significativa, situação não observada no caso em comento Assim nesse tópico o pedido não merece ser deferido. Expostas essas razões, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o efeito de: a) autorizar a consignação em pagamento dos valores incontroversos, estes até o dia 10 do mês de vencimento; b) determinar que o requerido exclua ou abstenha-se de incluir o nome do requerente no cadastro de inadimplentes: e c) determinar ao requerido que apresente, no prazo para contestação, o contrato firmado com o requerente, nos termos do artigo 355 do CPC, o. que faço diante da presença dos requisitos previstos pelo artigo 273;do Código de Processo civil. 3) Tendo-se em vista que há cumulação de pedidos, os quais adotam ritos diferentes, tem-se que a demanda deverá tramitar pelo Rito Ordinário, nos termos dos artigos 292, §2° e 890, ambos do Código de Processo Civil, independentemente do valor atribuído à causa. 4) Assim sendo, cite-se o réu para, no prazo legal, contestar o feito, sob: pena de, não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. 5) Em seguida, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação: 6) Em seguida, retornem conclusos." -Adv. ANGELA MARIA MARCELO-.

76. REVISAO CONTRATUAL-0010813-13.2011.8.16.0024-JOSE GONÇALVES DE ALMEIDA x BV FINANCEIRA S.A- "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora, no prazo legal." -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

77. DESAPROPRIACAO-0010827-94.2011.8.16.0024-MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO x ROGERIO LUIZ CUMIN- "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora, no prazo legal." -Adv. LETICIA SALOMAO-.

78. REINTEGRACAO DE POSSE-0011559-75.2011.8.16.0024-BANCO ITAUCARD S/A x DIOVANE DA SILVA COELHO- "Defiro a suspensão requerida às fls. 36. Fica ciente a parte autora de que decorrido o prazo sem manifestação a inicial será indeferida." -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

79. REVISIONAL DE CONTRATO-0011815-18.2011.8.16.0024-INES TERESINHA LEITE x BANCO PANAMERICANO S/A- "1) Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o efeito de: 2.1) consignar em juízo os valores das prestações vincendas, tendo por base os cálculos formulados por ele próprio, isto em virtude da suposta ocorrência de irregularidades na cobrança de encargos por parte da requerida; 2.2) excluir ou não incluir nome do requerido em cadastros restritivos de crédito; 2.3) manter-se na posse do bem até o julgamento final. O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, na hipótese dos autos, exige o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC: a) a demonstração da prova inequívoca que convença o julgador da verossimilhança das alegações; e b) o receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Vejamos a presença desses requisitos em cada um dos pedidos formulados. 1.1) da consignação das parcelas vincendas Defiro o pedido de consignação em pagamento, eis que tal prerrogativa está amparada pela legislação processual civil, nos termos dos artigos 890 e seguintes do Código de Processo civil. De outro giro, na medida em que os valores que o requerente pretende depositar são menores do que aqueles pactuados contratualmente, a liberação da mora ocorrerá unicamente em relação ao valor consignado. Diante disso, cumpre enfatizar que não se afasta o direito do requerido de pleitear judicialmente o bem, inclusive liminarmente. Os depósitos a serem efetivados apenas indicarão a existência de boa-fé do requerente no cumprimento contratualmente estipuladas, no limite dos valores depositados. A respeito do assunto, leia-se o seguinte o julgado: (...) 1.2) cadastros restritivos de crédito O depósito dos valores incontroversos revela boa-fé por parte do devedor, na medida em que garante, ao menos em parte, o pagamento das parcelas devidas. Além disso, a propositura desta demanda torna controverso o valor total do débito, o qual será apurado apenas ao final da demanda. Assim, durante o trâmite processual, denota-se aconselhável impedir a requerida de incluir o nome do requerente nos cadastros de inadimplentes ou determinar que o exclua caso já o tenha feito. 1.3) posse do bem Inicialmente, cumpre salientar que, quando da contratação, o autor já sabia exatamente o quanto iria pagar, bem como a forma de correção e os juros que incidiriam. Além disso, não há indícios da ocorrência de capitalização no curso da avença. Dessa forma, não se pode impedir o requerido de ingressar com eventuais ações ou execuções judiciais em desfavor do autor, inclusive com pedido de busca e apreensão do bem especificado, na medida em que do contrário estaria se negando o acesso ao Judiciário, o que resta vedado pelo artigo 5°, inciso XXXV da Constituição Federal. Vale ressaltar que se alguma medida de retomada for adotada, evidentemente caberá ao autor exercer seu regular direito de defesa. A jurisprudência tem admitido, em casos excepcionais, a manutenção, somente quando outra atividade extremamente do bem em exercício profissional ou outra atividade extremamente significativa, situação não observada no caso em comento Assim nesse tópico o pedido não merece ser deferido. Expostas essas razões, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o efeito de: a) autorizar a consignação em pagamento dos valores incontroversos, estes até o dia 10 do mês de vencimento; b) determinar que o requerido exclua ou abstenha-se de incluir o nome do requerente no cadastro de inadimplentes: e c) determinar ao requerido que apresente, no prazo para contestação, o contrato firmado com o requerente, nos termos do artigo 355 do CPC, o. que faço diante da presença dos requisitos previstos pelo artigo 273;do Código de Processo civil. 2) Tendo-se em vista que há cumulação de pedidos, os quais adotam ritos diferentes, tem-se que a demanda deverá tramitar pelo Rito Ordinário, nos termos dos artigos 292, §2° e 890, ambos do Código de Processo Civil, independentemente do valor atribuído à causa. 3) Assim sendo, cite-se o réu para, no prazo legal, contestar o feito, sob: pena de, não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. 4) Em seguida, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação: 5) Em seguida, retornem conclusos." "Ao autor para que compareça em cartório para retirar carta de citação, comprovando a sua postagem, bem como instruí-la com as cópias necessárias." -Advs. LEANDRO NEGRELLI e MAYLIN MAFFINI-.

80. BUSCA E APREENSAO-0012219-69.2011.8.16.0024-BANCO ITAUCARD S/A x OZIAS RODRIGUES DA SILVA- "Defiro a suspensão requerida. Fica ciente a parte autora que decorrido o prazo sem manifestação a inicial será deferida." -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

81. BUSCA E APREENSAO-0012957-57.2011.8.16.0024-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x EMERSON LUCIO CORREIA- "Defiro a suspensão requerida." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

82. AÇÃO DE CONCESSAO DE AUXILIO DOE-0013123-89.2011.8.16.0024-CESAR DE ALMEIDA x INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- "1. Defiro a A.J.G. Anote-se. 2. Em seu pedido inicial o autor requer a antecipação dos efeitos da tutela determinando que a ré restaure o benefício de auxílio doença que estava recebendo, o qual foi cancelado por supostas condições de retornar ao trabalho. Aduz persistir a incapacidade laboral, não demonstrando sinais de recuperação, pelo que juntou aos autos atestado médico e comunicação da decisão de cancelamento. Pois bem. Necessário, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, que haja prova inequívoca que convença o Juiz da verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, do C.P.C.). No caso dos autos, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor consiste no atestado médico de fls. 27/28 e decisão de fls. 26. Já o fundado receia de dano de difícil reparação encontra-se evidenciado na possibilidade de piora do seu estado de saúde. Pelas razões expostas, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar o reestabelecimento do auxilio doença recebido pelo autor, até posterior determinação. 3. Desde logo, designo audiência de conciliação para o dia 12/04/2012, às 13h30min. (art. 277, caput, do CPC). Cite-se(m) o(s) réu(s), com a antecedência mínima legal e com a advertência de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes deverão comparecer pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por prepostos ou procurador com poderes para transigir." -Adv. GARDÊNIA FERNANDES OLIVEIRA-.

83. REVISAO CONTRATUAL-0013207-90.2011.8.16.0024-RODRIGO NASCIMENTO SILVA x BV FINANCEIRA S.A- "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora, no prazo legal." -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

84. RESCISAO DE CONTRATO-0013295-31.2011.8.16.0024-PLANFERTIL LTDA EPP x TIM CELULAR S/A- "Tratam-se de autos de rescisão de contrato c/c reparação por danos morais em que alega a autora ter firmado um contrato de prestação de

serviço de telefonia móvel, sendo os valores exigidos pela requerida superiores ao pactuado por ocasião da proposta. Pugna o autor pela antecipação dos efeitos da tutela, determinado-se a exclusão do seu nome junto aos órgãos de restrição ao crédito ou sua abstenção em inscrevê-lo. Juntou documentos. Necessário, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, que haja prova inequívoca que convença o Juiz da verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, do C.P.C.). Em que pese às alegações e provas acostadas aos autos, em sede de tutela antecipada, por ora, não há como acolher os pedidos do autor, uma vez que inexiste comprovação inequívoca da verossimilhança de suas alegações. Não há nos autos prova contundente dos valores pactuados entre as partes, tão pouco, serem os mesmos fixos, independentemente da quantidade e forma de uso. Em regra, bem se sabe que a prestação de serviço de telefonia é ofertada por valor fixo somente entre ligações de uma mesma operadora. Assim não há certeza de que o valor exigido do autor não fora pelo mesmo utilizado. Consigne-se ainda, que o simples ajuizamento da ação não tem o condão de cancelar a inscrição do nome do autor tido como indevida, uma vez que deixou o mesmo de elidir sua mora, tão pouco depositou o valor que entendia devido. Pelos fundamentos expostos, resta induvidoso que a antecipação dos efeitos da tutela exige a demonstração inequívoca da verossimilhança de suas alegações, sendo que a concessão, nesta "fase processual" (cognição sumária), acarretaria num pré-julgamento do feito, sem que fosse oportunizado a parte contrária à produção das provas devidas, não se perdendo de vista que a inclusão do nome de devedor inadimplente junto aos órgãos de restrição ao crédito é também um exercício regular de um direito do credor. 1. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela conforme requerido. 2. Cite-se o requerido para apresentação de contestação, no prazo legal. 3. O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado em momento oportuno, por ocasião do saneamento dos autos. 4. caso seja argüida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326 do CPC, manifeste-se a parte autora; 5. Após, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma e sobre a possibilidade de conciliação em audiência; Diligências necessárias. Intimem-se." "Ao autor para que compareça em cartório para retirar carta de citação, comprovando a sua postagem." -Adv. DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO-.

85. USUCAPIAO-0013349-94.2011.8.16.0024-ELOIR SARTORI x O JUIZO- 1. Citem-se, via mandado, as pessoas que figuram como proprietárias do imóvel, os confrontantes e interessados certos, advertindo-os que o prazo para resposta é de quínze dias, constando ainda as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. 2. Citem-se por edital, e com o prazo de 20 dias, que deverá ser publicado em jomal de circufação focal por duas vezes e no Diário da Justiça, por uma vez, no prazo previsto no inciso fil do artigo 232 do Código de Processo Civil, com os requisitos legais. os réus em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, com as mesmas advertidas explicitas no item anterior, constando ainda que o prazo para resposta começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado. 3. Intimem-se via postal, para que manifestem eventual interesse na causa, a União. o Estado eo Município, encaminhando-se a cada um cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. 4. Após, vista ao Ministério Público. Depoisitar as custas do Sr. Oficial de Justiça e ofícios." "Ao autor para promover o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça." -Adv. MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA-.

86. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0013359-41.2011.8.16.0024-ITAU UNIBANCO S/A x PADARIA E BAR NELSID e outro- "Ao autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

87. MONITORIA-0000079-66.2012.8.16.0024-BANCO ITAUCARD S/A x MARLENE MARQUES ROSA- "A ação visa a cobrança de débito representado por título escrito representativo da dívida, que, contudo, não possui força executiva, sendo a ação monitória o instrumento hábil ao atendimento da pretensão do autor. Expeça-se mandado de pagamento, com prazo de 15 dias, nele cientificando-se o réu de que: a) Nesse mesmo prazo, poderá efetuar o pagamento, caso em que ficará dispensado do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. b) Caso não efetue o pagamento, poderá o réu oferecer embargos, os quais suspenderão a eficácia do mencionado mandado. c) em caso de não pagamento nem de interposição de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial." "Ao autor para promover o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça."- Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

88. REDIBITORIA-0000129-92.2012.8.16.0024-CLAUDINEI RODOLFO RIBEIRO x BANCO ITAUCARD S/A e outro- "1. Defiro as benesses da gratuidade processual. 2. Trata-se de autos de ação redibitória em que alega o autor defeitos ocultos no veículo adquirido, pugnando em sede de tutela antecipada, pela devolução dos valores pagos até a presente data e a transferência da responsabilidade das parcelas vincendas ao requerido. Pois bem. Necessário, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, que haja prova inequívoca que convença o Juiz da verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, do C.P.C.). Em que pese às provas acostadas aos autos dêem conta do negócio jurídico formalizado e indícios de supostos vícios desconhecidos no veículo, em sede de tutela antecipada, por ora, não há como acolher seus pedidos, uma vez que inexiste comprovação inequívoca da verossimilhança das alegações. Pondere-se que a antecipação dos efeitos da tutela exige a demonstração inequívoca da verossimilhança de suas alegações, sendo que a concessão, nesta fase processual (cognição sumária), acarretaria num pré-julgamento do feito, sem que fosse oportunizado a parte contrária à produção das devidas provas. Não se perca de vista que a concessão conforme requerida acarretaria também na irreversibilidade do provimento antecipado. A reversibilidade dos efeitos da tutela é pressuposto de admissibilidade para sua concessão, a qual encontra amparo no art. 273, parágrafo 2° do C.P.C. Por oportuno: (...) Ante o exposto, por ora, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela conforme requerido. 3. Cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal. 4. caso seja argüida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326 do CPC, manifeste-se a parte autora; 5. Após, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre "a necessidade e real pertinência de cada uma e sobre a possibilidade de conciliação em audiência"; Diligências necessárias. Intime-se." - Adv. JOSE PAULO LEAL-.

89. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000233-84.2012.8.16.0024-PARNAPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x RENOPLAST INDUSTIA RENOVADORA DE PLASTICOS LTDA- "Cite-se o executado para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida, ciente de que possui o prazo de 15 dias para oferecer embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. Tão logo ocorra a citação, junte-se a 1ª via do mandado aos autos, para fins de início do prazo. Não havendo o pagamento, com a 2ª via do mandado, proceda o Sr. Oficial de Justiça a penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantia da dívida, nos termos do artigo 652, § 1° do CPC, intimando-se o executado e seu cônjuge, se recair sobre imóvel. Caso o credor tenha indicado bens, penhorem-se aqueles. Caso não sejam encontrados bens, intime-se o executado para indicá-los, nos termos do artigo 652, § 3° do CPC. Fixo em 10% sobre o valor do débito os honorários devidos ao patrono do exeqüente, ficando ciente o executado de que se houver o pagamento integral da divida em 03 dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, § único do CPC). Devendo o exeqüente efetuar o deposito das custas do Sr. Oficial de Justiça, equivalente a R$ 43,00 (quarenta e três reais)." -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-.

90. REVISAO CONTRATUAL-0000377-58.2012.8.16.0024-LUCIA OSOWSKI x BANCO ITAU UNIBANCO S/A- "1) Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2) Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o efeito de: 2.1) consignar em juízo os valores das prestações vincendas, tendo por base os cálculos formulados por ele próprio, isto em virtude da suposta ocorrência de irregularidades na cobrança de encargos por parte da requerida; 2.2) excluir ou não incluir nome do requerido em cadastros restritivos de crédito; 2.3) manter-se na posse do bem até o julgamento final. O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, na hipótese dos autos, exige o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC: a) a demonstração da prova inequívoca que convença o julgador da verossimilhança das alegações; e b) o receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Vejamos a presença desses requisitos em cada um dos pedidos formulados. 2.1) da consignação das parcelas vincendas Defiro o pedido de consignação em pagamento, eis que tal prerrogativa está amparada pela legislação processual civil, nos termos dos artigos 890 e seguintes do Código de Processo civil. De outro giro, na medida em que os valores que o requerente pretende depositar são menores do que aqueles pactuados contratualmente, a liberação da mora ocorrerá unicamente em relação ao valor consignado. Diante disso, cumpre enfatizar que não se afasta o direito do requerido de pleitear judicialmente o bem, inclusive liminarmente. Os depósitos a serem efetivados apenas indicarão a existência de boa-fé do requerente no cumprimento contratualmente estipuladas, no limite dos valores depositados. A respeito do assunto, leia-se o seguinte o julgado: (...) 2.2) cadastros restritivos de crédito O depósito dos valores incontroversos revela boa-fé por parte do devedor, na medida em que garante, ao menos em parte, o pagamento das parcelas devidas. Além disso, a propositura desta demanda torna controverso o valor total do débito, o qual será apurado apenas ao final da demanda. Assim, durante o trâmite processual, denota-se aconselhável impedir a requerida de incluir o nome do requerente nos cadastros de inadimplentes ou determinar que o exclua caso já o tenha feito. 2.3) posse do bem Inicialmente, cumpre salientar que, quando da contratação, o autor já sabia exatamente o quanto iria pagar, bem como a forma de correção e os juros que incidiriam. Além disso, não há indícios da ocorrência de capitalização no curso da avença. Dessa forma, não se pode impedir o requerido de ingressar com eventuais ações ou execuções judiciais em desfavor do autor, inclusive com pedido de busca e apreensão do bem especificado, na medida em que do contrário estaria se negando o acesso ao Judiciário, o que resta vedado pelo artigo 5°, inciso XXXV da Constituição Federal. Vale ressaltar que se alguma medida de retomada for adotada, evidentemente caberá ao autor exercer seu regular direito de defesa. A jurisprudência tem admitido, em casos excepcionais, a manutenção, somente quando outra atividade extremamente do bem em exercício profissional ou outra atividade extremamente significativa, situação não observada no caso em comento Assim nesse tópico o pedido não merece ser deferido. Expostas essas razões, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o efeito de: a) autorizar a consignação em pagamento dos valores incontroversos, estes até o dia 10 do mês de vencimento; b) determinar que o requerido exclua ou abstenha-se de incluir o nome do requerente no cadastro de inadimplentes: e c) determinar ao requerido que apresente, no prazo para contestação, o contrato firmado com o requerente, nos termos do artigo 355 do CPC, o. que faço diante da presença dos requisitos previstos pelo artigo 273;do Código de Processo civil. 3) Tendo-se em vista que há cumulação de pedidos, os quais adotam ritos diferentes, tem-se que a demanda deverá tramitar pelo Rito Ordinário, nos termos dos artigos 292, §2° e 890, ambos do Código de Processo Civil, independentemente do valor atribuído à causa. 4) Assim sendo, cite-se o réu para, no prazo legal, contestar o feito, sob: pena de, não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. 5) Em seguida, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação: 6) Em seguida, retornem conclusos." -Adv. LAURO BOCCACIO-.

91. REVISAO CONTRATUAL-0000519-62.2012.8.16.0024-ACIR ALVES BONFIM x BANCO ITAUCARD S/A- "1) Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2) Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o efeito de: 2.1) consignar em juízo os valores das prestações vincendas, tendo por base

os cálculos formulados por ele próprio, isto em virtude da suposta ocorrência de irregularidades na cobrança de encargos por parte da requerida; 2.2) excluir ou não incluir nome do requerido em cadastros restritivos de crédito; 2.3) manter-se na posse do bem até o julgamento final. O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, na hipótese dos autos, exige o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC: a) a demonstração da prova inequívoca que convença o julgador da verossimilhança das alegações; e b) o receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Vejamos a presença desses requisitos em cada um dos pedidos formulados. 2.1) da consignação das parcelas vincendas Defiro o pedido de consignação em pagamento, eis que tal prerrogativa está amparada pela legislação processual civil, nos termos dos artigos 890 e seguintes do Código de Processo civil. De outro giro, na medida em que os valores que o requerente pretende depositar são menores do que aqueles pactuados contratualmente, a liberação da mora ocorrerá unicamente em relação ao valor consignado. Diante disso, cumpre enfatizar que não se afasta o direito do requerido de pleitear judicialmente o bem, inclusive liminarmente. Os depósitos a serem efetivados apenas indicarão a existência de boa-fé do requerente no cumprimento contratualmente estipuladas, no limite dos valores depositados. A respeito do assunto, leia-se o seguinte o julgado: (...) 2.2) cadastros restritivos de crédito O depósito dos valores incontroversos revela boa-fé por parte do devedor, na medida em que garante, ao menos em parte, o pagamento das parcelas devidas. Além disso, a propositura desta demanda torna controverso o valor total do débito, o qual será apurado apenas ao final da demanda. Assim, durante o trâmite processual, denota-se aconselhável impedir a requerida de incluir o nome do requerente nos cadastros de inadimplentes ou determinar que o exclua caso já o tenha feito. 2.3) posse do bem Inicialmente, cumpre salientar que, quando da contratação, o autor já sabia exatamente o quanto iria pagar, bem como a forma de correção e os juros que incidiriam. Além disso, não há indícios da ocorrência de capitalização no curso da avença. Dessa forma, não se pode impedir o requerido de ingressar com eventuais ações ou execuções judiciais em desfavor do autor, inclusive com pedido de busca e apreensão do bem especificado, na medida em que do contrário estaria se negando o acesso ao Judiciário, o que resta vedado pelo artigo 5°, inciso XXXV da Constituição Federal. Vale ressaltar que se alguma medida de retomada for adotada, evidentemente caberá ao autor exercer seu regular direito de defesa. A jurisprudência tem admitido, em casos excepcionais, a manutenção, somente quando outra atividade extremamente do bem em exercício profissional ou outra atividade extremamente significativa, situação não observada no caso em comento Assim nesse tópico o pedido não merece ser deferido. Expostas essas razões, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o efeito de: a) autorizar a consignação em pagamento dos valores incontroversos, estes até o dia 10 do mês de vencimento; b) determinar que o requerido exclua ou abstenha-se de incluir o nome do requerente no cadastro de inadimplentes: e c) determinar ao requerido que apresente, no prazo para contestação, o contrato firmado com o requerente, nos termos do artigo 355 do CPC, o. que faço diante da presença dos requisitos previstos pelo artigo 273; do Código de Processo civil. 3) Tendo-se em vista que há cumulação de pedidos, os quais adotam ritos diferentes, tem-se que a demanda deverá tramitar pelo Rito Ordinário, nos termos dos artigos 292, §2° e 890, ambos do Código de Processo Civil, independentemente do valor atribuído à causa. 4) Assim sendo, cite-se o réu para, no prazo legal, contestar o feito, sob: pena de, não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. 5) Em seguida, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação: 6) Em seguida, retornem conclusos." -Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

92. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000587-12.2012.8.16.0024-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x SERGIO CLAUDIO SZELIGA- "Cite-se o executado para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida, ciente de que possui o prazo de 15 dias para oferecer embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. Tão logo ocorra a citação, junte-se a 1ª via do mandado aos autos, para fins de início do prazo. Não havendo o pagamento, com a 2ª via do mandado, proceda o Sr. Oficial de Justiça a penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantia da dívida, nos termos do artigo 652, § 1° do CPC, intimando-se o executado e seu cônjuge, se recair sobre imóvel. Caso o credor tenha indicado bens, penhorem-se aqueles. Caso não sejam encontrados bens, intime-se o executado para indicá-los, nos termos do artigo 652, § 3° do CPC. Fixo em 10% sobre o valor do débito os honorários devidos ao patrono do exeqüente, ficando ciente o executado de que se houver o pagamento integral da divida em 03 dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, § único do CPC). Devendo o exeqüente efetuar o deposito das custas do Sr. Oficial de Justiça, equivalente a R$ 43,00 (quarenta e três reais)." -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

93. COBRANCA (ORD)-0000589-79.2012.8.16.0024-BANCO DO BRASIL S/A x ECOPRINT INDUSTRIA GRAFICA LTDA e outros- "Ao autor para retirar o mandado expedido ao Foro Central de Curitiba, devendo ainda, ser efetuado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça naquele Foro. Intime-se ainda a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça deste Foro Regional, conforme prov. 01, a fim de que possa ser procedida a Citação da empresa Ecoprint Industria Gráfica Ltda." -Adv. FABIULA MULLER KOENIG-.

94. REVISIONAL DE CONTRATO-0000615-77.2012.8.16.0024-ODILIA PEREIRA FARIA x BANCO ITAUCARD S/A- "1) Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2) Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o efeito de: 2.1) consignar em juízo os valores das prestações vincendas, tendo por base os cálculos formulados por ele próprio, isto em virtude da suposta ocorrência de irregularidades na cobrança de encargos por parte da requerida; 2.2) excluir ou não incluir nome do requerido em cadastros restritivos de crédito; 2.3) manter-se na posse do bem até o julgamento final. O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, na hipótese dos autos, exige o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC: a) a demonstração da prova inequívoca que convença o julgador da verossimilhança das alegações; e b) o receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Vejamos a presença desses requisitos em cada um dos pedidos formulados. 2.1) da consignação das parcelas vincendas Defiro o pedido de consignação em pagamento, eis que tal prerrogativa está amparada pela legislação processual civil, nos termos dos artigos 890 e seguintes do Código de Processo civil. De outro giro, na medida em que os valores que o requerente pretende depositar são menores do que aqueles pactuados contratualmente, a liberação da mora ocorrerá unicamente em relação ao valor consignado. Diante disso, cumpre enfatizar que não se afasta o direito do requerido de pleitear judicialmente o bem, inclusive liminarmente. Os depósitos a serem efetivados apenas indicarão a existência de boa-fé do requerente no cumprimento contratualmente estipuladas, no limite dos valores depositados. A respeito do assunto, leia-se o seguinte o julgado: (...) 2.2) cadastros restritivos de crédito O depósito dos valores incontroversos revela boa-fé por parte do devedor, na medida em que garante, ao menos em parte, o pagamento das parcelas devidas. Além disso, a propositura desta demanda torna controverso o valor total do débito, o qual será apurado apenas ao final da demanda. Assim, durante o trâmite processual, denota-se aconselhável impedir a requerida de incluir o nome do requerente nos cadastros de inadimplentes ou determinar que o exclua caso já o tenha feito. 2.3) posse do bem Inicialmente, cumpre salientar que, quando da contratação, o autor já sabia exatamente o quanto iria pagar, bem como a forma de correção e os juros que incidiriam. Além disso, não há indícios da ocorrência de capitalização no curso da avença. Dessa forma, não se pode impedir o requerido de ingressar com eventuais ações ou execuções judiciais em desfavor do autor, inclusive com pedido de busca e apreensão do bem especificado, na medida em que do contrário estaria se negando o acesso ao Judiciário, o que resta vedado pelo artigo 5°, inciso XXXV da Constituição Federal. Vale ressaltar que se alguma medida de retomada for adotada, evidentemente caberá ao autor exercer seu regular direito de defesa. A jurisprudência tem admitido, em casos excepcionais, a manutenção, somente quando outra atividade extremamente do bem em exercício profissional ou outra atividade extremamente significativa, situação não observada no caso em comento Assim nesse tópico o pedido não merece ser deferido. Expostas essas razões, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o efeito de: a) autorizar a consignação em pagamento dos valores incontroversos, estes até o dia 10 do mês de vencimento; b) determinar que o requerido exclua ou abstenha-se de incluir o nome do requerente no cadastro de inadimplentes: e c) determinar ao requerido que apresente, no prazo para contestação, o contrato firmado com o requerente, nos termos do artigo 355 do CPC, o. que faço diante da presença dos requisitos previstos pelo artigo 273;do Código de Processo civil. 3) Tendo-se em vista que há cumulação de pedidos, os quais adotam ritos diferentes, tem-se que a demanda deverá tramitar pelo Rito Ordinário, nos termos dos artigos 292, §2° e 890, ambos do Código de Processo Civil, independentemente do valor atribuído à causa. 4) Assim sendo, cite-se o réu para, no prazo legal, contestar o feito, sob: pena de, não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. 5) Em seguida, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação: 6) Em seguida, retornem conclusos." -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

95. BUSCA E APREENSAO-0000739-60.2012.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x LANDREA BARSKI DE OLIVEIRA- "Tem-se que as informações prestadas pelo serviço de Correio são desprovidas de fé pública. Neste sentido: (...) Desta feita, deve o requerente juntar fotocópia do aviso de recebimento, demonstrando que a correspondência foi recebida no endereço da parte requerida, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial." -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

96. REVISAO CONTRATUAL-0000743-97.2012.8.16.0024-LAZARO BATISTA FILHO x BANCO ITAULEASING S.A- "1) Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2) Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o efeito de: 2.1) consignar em juízo os valores das prestações vincendas, tendo por base os cálculos formulados por ele próprio, isto em virtude da suposta ocorrência de irregularidades na cobrança de encargos por parte da requerida; 2.2) excluir ou não incluir nome do requerido em cadastros restritivos de crédito; 2.3) manter-se na posse do bem até o julgamento final. O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, na hipótese dos autos, exige o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC: a) a demonstração da prova inequívoca que convença o julgador da verossimilhança das alegações; e b) o receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Vejamos a presença desses requisitos em cada um dos pedidos formulados. 2.1) da consignação das parcelas vincendas Defiro o pedido de consignação em pagamento, eis que tal prerrogativa está amparada pela legislação processual civil, nos termos dos artigos 890 e seguintes do Código de Processo civil. De outro giro, na medida em que os valores que o requerente pretende depositar são menores do que aqueles pactuados contratualmente, a liberação da mora ocorrerá unicamente em relação ao valor consignado. Diante disso, cumpre enfatizar que não se afasta o direito do requerido de pleitear judicialmente o bem, inclusive liminarmente. Os depósitos a serem efetivados apenas indicarão a existência de boa-fé do requerente no cumprimento contratualmente estipuladas, no limite dos valores depositados. A respeito do assunto, leia-se o seguinte o julgado: (...) 2.2) cadastros restritivos de crédito O depósito dos valores incontroversos revela boa-fé por parte do devedor, na medida em que garante, ao menos em parte, o pagamento das parcelas devidas. Além disso, a propositura desta demanda torna controverso o valor total do débito, o qual será apurado apenas ao final da demanda. Assim, durante o trâmite processual, denota-se aconselhável impedir a requerida de incluir o nome do requerente nos cadastros de inadimplentes ou determinar que o exclua caso já o tenha feito. 2.3) posse do bem Inicialmente, cumpre salientar que, quando da contratação, o autor já sabia exatamente o quanto iria pagar, bem como a forma de correção e os juros que incidiriam. Além disso, não há indícios da ocorrência de capitalização no curso da avença. Dessa forma, não se pode impedir o requerido de ingressar com eventuais ações ou execuções judiciais em desfavor do autor,

inclusive com pedido de busca e apreensão do bem especificado, na medida em que do contrário estaria se negando o acesso ao Judiciário, o que resta vedado pelo artigo 5°, inciso XXXV da Constituição Federal. Vale ressaltar que se alguma medida de retomada for adotada, evidentemente caberá ao autor exercer seu regular direito de defesa. A jurisprudência tem admitido, em casos excepcionais, a manutenção, somente quando outra atividade extremamente do bem em exercício profissional ou outra atividade extremamente significativa, situação não observada no caso em comento Assim nesse tópico o pedido não merece ser deferido. Expostas essas razões, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o efeito de: a) autorizar a consignação em pagamento dos valores incontroversos, estes até o dia 10 do mês de vencimento; b) determinar que o requerido exclua ou abstenha-se de incluir o nome do requerente no cadastro de inadimplentes: e c) determinar ao requerido que apresente, no prazo para contestação, o contrato firmado com o requerente, nos termos do artigo 355 do CPC, o. que faço diante da presença dos requisitos previstos pelo artigo 273;do Código de Processo civil. 3) Tendo-se em vista que há cumulação de pedidos, os quais adotam ritos diferentes, tem-se que a demanda deverá tramitar pelo Rito Ordinário, nos termos dos artigos 292, §2° e 890, ambos do Código de Processo Civil, independentemente do valor atribuído à causa. 4) Assim sendo, cite-se o réu para, no prazo legal, contestar o feito, sob: pena de, não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. 5) Em seguida, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação: 6) Em seguida, retornem conclusos." -Adv. GENNARO CANNAVACCIUOLO-.

97. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0000745-67.2012.8.16.0024-ISAC DA SILVA CORDEIRO x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.- "1) Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2) Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o efeito de: 2.1) consignar em juízo os valores das prestações vincendas, tendo por base os cálculos formulados por ele próprio, isto em virtude da suposta ocorrência de irregularidades na cobrança de encargos por parte da requerida; 2.2) excluir ou não incluir nome do requerido em cadastros restritivos de crédito; 2.3) manter-se na posse do bem até o julgamento final. O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, na hipótese dos autos, exige o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC: a) a demonstração da prova inequívoca que convença o julgador da verossimilhança das alegações; e b) o receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Vejamos a presença desses requisitos em cada um dos pedidos formulados. 2.1) da consignação das parcelas vincendas Defiro o pedido de consignação em pagamento, eis que tal prerrogativa está amparada pela legislação processual civil, nos termos dos artigos 890 e seguintes do Código de Processo civil. De outro giro, na medida em que os valores que o requerente pretende depositar são menores do que aqueles pactuados contratualmente, a liberação da mora ocorrerá unicamente em relação ao valor consignado. Diante disso, cumpre enfatizar que não se afasta o direito do requerido de pleitear judicialmente o bem, inclusive liminarmente. Os depósitos a serem efetivados apenas indicarão a existência de boa-fé do requerente no cumprimento contratualmente estipuladas, no limite dos valores depositados. A respeito do assunto, leia-se o seguinte o julgado: (...) 2.2) cadastros restritivos de crédito O depósito dos valores incontroversos revela boa-fé por parte do devedor, na medida em que garante, ao menos em parte, o pagamento das parcelas devidas. Além disso, a propositura desta demanda torna controverso o valor total do débito, o qual será apurado apenas ao final da demanda. Assim, durante o trâmite processual, denota-se aconselhável impedir a requerida de incluir o nome do requerente nos cadastros de inadimplentes ou determinar que o exclua caso já o tenha feito. 2.3) posse do bem Inicialmente, cumpre salientar que, quando da contratação, o autor já sabia exatamente o quanto iria pagar, bem como a forma de correção e os juros que incidiriam. Além disso, não há indícios da ocorrência de capitalização no curso da avença. Dessa forma, não se pode impedir o requerido de ingressar com eventuais ações ou execuções judiciais em desfavor do autor, inclusive com pedido de busca e apreensão do bem especificado, na medida em que do contrário estaria se negando o acesso ao Judiciário, o que resta vedado pelo artigo 5°, inciso XXXV da Constituição Federal. Vale ressaltar que se alguma medida de retomada for adotada, evidentemente caberá ao autor exercer seu regular direito de defesa. A jurisprudência tem admitido, em casos excepcionais, a manutenção, somente quando outra atividade extremamente do bem em exercício profissional ou outra atividade extremamente significativa, situação não observada no caso em comento Assim nesse tópico o pedido não merece ser deferido. Expostas essas razões, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o efeito de: a) autorizar a consignação em pagamento dos valores incontroversos, estes até o dia 10 do mês de vencimento; b) determinar que o requerido exclua ou abstenha-se de incluir o nome do requerente no cadastro de inadimplentes: e c) determinar ao requerido que apresente, no prazo para contestação, o contrato firmado com o requerente, nos termos do artigo 355 do CPC, o. que faço diante da presença dos requisitos previstos pelo artigo 273;do Código de Processo civil. 3) Tendo-se em vista que há cumulação de pedidos, os quais adotam ritos diferentes, tem-se que a demanda deverá tramitar pelo Rito Ordinário, nos termos dos artigos 292, §2° e 890, ambos do Código de Processo Civil, independentemente do valor atribuído à causa. 4) Assim sendo, cite-se o réu para, no prazo legal, contestar o feito, sob: pena de, não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. 5) Em seguida, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação: 6) Em seguida, retornem conclusos." -Adv. JOÃO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO-.

98. REVISAO CONTRATUAL-0000845-22.2012.8.16.0024-ISAIAS MARCELINO DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A- "1) Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2) Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o efeito de: 2.1) consignar em juízo os valores das prestações vincendas, tendo por base os cálculos formulados por ele próprio, isto em virtude da suposta ocorrência de irregularidades na cobrança de encargos por parte da requerida; 2.2) excluir ou não incluir nome do requerido em cadastros restritivos de crédito; 2.3) manter-se na posse do bem até o julgamento final. O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, na hipótese dos autos, exige o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC: a) a demonstração da prova inequívoca que convença o julgador da verossimilhança das alegações; e b) o receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Vejamos a presença desses requisitos em cada um dos pedidos formulados. 2.1) da consignação das parcelas vincendas Defiro o pedido de consignação em pagamento, eis que tal prerrogativa está amparada pela legislação processual civil, nos termos dos artigos 890 e seguintes do Código de Processo civil. De outro giro, na medida em que os valores que o requerente pretende depositar são menores do que aqueles pactuados contratualmente, a liberação da mora ocorrerá unicamente em relação ao valor consignado. Diante disso, cumpre enfatizar que não se afasta o direito do requerido de pleitear judicialmente o bem, inclusive liminarmente. Os depósitos a serem efetivados apenas indicarão a existência de boa-fé do requerente no cumprimento contratualmente estipuladas, no limite dos valores depositados. A respeito do assunto, leia-se o seguinte o julgado: (...) 2.2) cadastros restritivos de crédito O depósito dos valores incontroversos revela boa-fé por parte do devedor, na medida em que garante, ao menos em parte, o pagamento das parcelas devidas. Além disso, a propositura desta demanda torna controverso o valor total do débito, o qual será apurado apenas ao final da demanda. Assim, durante o trâmite processual, denota-se aconselhável impedir a requerida de incluir o nome do requerente nos cadastros de inadimplentes ou determinar que o exclua caso já o tenha feito. 2.3) posse do bem Inicialmente, cumpre salientar que, quando da contratação, o autor já sabia exatamente o quanto iria pagar, bem como a forma de correção e os juros que incidiriam. Além disso, não há indícios da ocorrência de capitalização no curso da avença. Dessa forma, não se pode impedir o requerido de ingressar com eventuais ações ou execuções judiciais em desfavor do autor, inclusive com pedido de busca e apreensão do bem especificado, na medida em que do contrário estaria se negando o acesso ao Judiciário, o que resta vedado pelo artigo 5°, inciso XXXV da Constituição Federal. Vale ressaltar que se alguma medida de retomada for adotada, evidentemente caberá ao autor exercer seu regular direito de defesa. A jurisprudência tem admitido, em casos excepcionais, a manutenção, somente quando outra atividade extremamente do bem em exercício profissional ou outra atividade extremamente significativa, situação não observada no caso em comento Assim nesse tópico o pedido não merece ser deferido. Expostas essas razões, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o efeito de: a) autorizar a consignação em pagamento dos valores incontroversos, estes até o dia 10 do mês de vencimento; b) determinar que o requerido exclua ou abstenha-se de incluir o nome do requerente no cadastro de inadimplentes: e c) determinar ao requerido que apresente, no prazo para contestação, o contrato firmado com o requerente, nos termos do artigo 355 do CPC, o. que faço diante da presença dos requisitos previstos pelo artigo 273;do Código de Processo civil. 3) Tendo-se em vista que há cumulação de pedidos, os quais adotam ritos diferentes, tem-se que a demanda deverá tramitar pelo Rito Ordinário, nos termos dos artigos 292, §2° e 890, ambos do Código de Processo Civil, independentemente do valor atribuído à causa. 4) Assim sendo, cite-se o réu para, no prazo legal, contestar o feito, sob: pena de, não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. 5) Em seguida, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação: 6) Em seguida, retornem conclusos." -Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN-.

99. BUSCA E APREENSAO-0000907-62.2012.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x CLEUSA APARECIDA MEDEIROS DE SA- "A aparência do bom direito do Autor está evidenciada pelos documentos juntados com a inicial, que demonstram a existência do negócio descrito, a garantia fidudária firmada e a inadimplência do Réu. O perigo da demora está na própria natureza do bem, vez que móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por conseqüência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o Requerido para; a) quitar integralmente o débito correspondente às parcelas vencidas, no prazo de 05 (cinco) dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; ou b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC." Devendo o autor efetuar o deposito das custas do Sr. Oficial de Justiça, equivalente a R$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais)." -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

100. BUSCA E APREENSAO-0000909-32.2012.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x DULCINEIA FARIAS DOS SANTOS- "Tratando-se de busca e apreensão, pode a mora restar comprovada pelo protesto do título ou pela notificação do devedor inadimplente. Ocorre que no caso dos autos, o protesto do título se fez mediante expedição de edital, sem que fossem esgotados os meios necessários para localização do devedor, logo, não restou comprovada a mora, requisito essencial à propositura da demanda (Súmula 72 e 369 do STJ). Desta forma, intime-se o autor para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a mora do requerido, sob pena de indeferimento da inicial." -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

101. BUSCA E APREENSAO-0000927-53.2012.8.16.0024-BV FINANCEIRA S.A x CLAUDINEI JOSE EUGENIO- "A aparência do bom direito do Autor está evidenciada pelos documentos juntados com a inicial, que demonstram a existência do negócio descrito, a garantia fidudária firmada e a inadimplência do Réu. O perigo da demora está na própria natureza do bem, vez que móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por conseqüência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o Requerido para; a) quitar integralmente o débito correspondente às parcelas vencidas, no prazo de 05 (cinco) dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; ou b) apresentar resposta

no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC." Devendo o autor efetuar o deposito das custas do Sr. Oficial de Justiça, equivalente a R$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais). -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE 7629-.

102. REVISAO CONTRATUAL-0000931-90.2012.8.16.0024-BRUNA GABRIELA PROPST DE LIMA x BV LEASING S/A- "A gratuidade da Justiça deve ser concedida para aqueles que realmente necessitam da benesse, devendo esta situação restar demonstrada nos autos. Pode o Juiz determinar de oficio a comprovação da real necessidade pelo postulante. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o requerente juntar as respectivas declarações de IR do último ano e/ou declaração de isento. Outrossim, deve também ser juntada declaração do ilustre causídico que representa a parte requerente, no sentido de que não está recebendo honorários, eis que a gratuidade não envolve apenas os atos do Juízo, mas também do procurador que representa a parte, nos termos do art. 3°, inciso V, da Lei n°. 1.060/50." -Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN-.

103. BUSCA E APREENSAO-0000933-60.2012.8.16.0024-BANCO FIBRA S/A x CELIO RONEI FRANCISCO- "A aparência do bom direito do Autor está evidenciada pelos documentos juntados com a inicial, que demonstram a existência do negócio descrito, a garantia fidudária firmada e a inadimplência do Réu. O perigo da demora está na própria natureza do bem, vez que móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por conseqüência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o Requerido para; a) quitar integralmente o débito correspondente às parcelas vencidas, no prazo de 05 (cinco) dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; ou b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC." Devendo o autor efetuar o deposito das custas do Sr. Oficial de Justiça, equivalente a R$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais)." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

104. MANDADO DE SEGURANCA-0000943-07.2012.8.16.0024-ANTONIO DIVANIR TULIO x PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CAMPO MAGRO- "1. Inicialmente, defiro a AJG. Anote-se e observe-se. 2. Vistos em liminar. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra ato do Prefeito do Município de Campo Magro - PR, o qual teria determinado, indevidamente, a retirada da Gratificação por Dedicação Integral - GDI dos vencimentos do impetrante, de maneira a atacá-lo pessoalmente. Juntou procuração e documentos. É o breve relatório. O mandado ele segurança é regulado pela Lei n.° 12.016/2009, e tem como elementos essenciais o direito liquida e certo a ser protegido e o ato de ilegalidade ou abuso de poder praticado pela autoridade coatora, com objetivo de correção deste ato. Assim, a impetração do "mandamus" pressupõe a existência e demonstração de ato ilegal ou ofensivo a direito líquido e certo do impetrante, praticado pelo impetrado. É o que estabelece o artigo 1° da já citada Lei n.o 12.016/2009. Em sede de análise da liminar, dois requisitos devem se fazer presentes, nos termos do art. 7°, III da referida Lei, quais sejam, o fumus boni jurís, consubstanciado na relevância da fundamentação, e o periculum in mora, que nada mais é do que a possibilidade de ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação, em caso de não suspensão do ato. O exame preliminar da inicial e dos documentos que a acompanham, indica que o requerimento de liminar é de ser indeferido. O impetrante não logrou êxito em demonstrar a existência do segundo requisito legalmente exigido, para deferimento da medida liminar ora pleiteada, qual seja o periculum in mora, o tendo juntado qualquer documento que comprovasse a urgência da medida. Posto isso, não estando de elencado no artigo 7°, III, da lei n° 12.016/2009, INDEFIRO o pedido de concessão da medida liminar. 3. Notifique-se a Autoridade Coatora para que apresente informações, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Em seguida, vista ao Ministério Público. 5. Por fim, voltem conclusos para sentença." -Adv. ANA ARLINDA RIBAS MACHADO-.

Almirante Tamandaré, 27 de fevereiro de 2012.

ALTO PIQUIRI

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE ALTO PIQUIRI - ESTADO DO PARANA
JUÍZA DE DIREITO - KLÉIA BORTOLOTTI

RELAÇÃO 5/2012

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO 0009 000492/2008
ALEXANDRE N. FERRAZ 0035 000164/2012
ANGELO APARECIDO DEGAN 0008 000264/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0009 000492/2008
0033 000162/2012
CATANDUVA SERPA SA 0005 000185/2006
CECY THEREZA CERCAL KREUT 0032 000738/2011
CESÁR AUGUSTO DE FRANÇA 0011 000039/2010
DJALMA BOZZE DOS SANTOS 0016 000013/2011
DORISVALDO NOVAES CORREIA 0025 000693/2011
0038 000152/2010
EDSON LUIZ DAL BEM 0031 000021/2008
ELOI ANTONIO POZZATI 0003 000023/2001
FABIO YOSHIHARU ARAKI 0030 000156/2012
GILBERTO JULIO SARMENTO 0007 000255/2008
0017 000210/2011
0021 000518/2011
0022 000662/2011
0023 000663/2011
0026 000739/2011
0028 000946/2011
GLEITON GONÇALVES DE SOUZ 0011 000039/2010
0029 000107/2012
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI 0030 000156/2012
JESUINO RUYS CASTRO 0010 000302/2009
0013 000566/2010
0015 000974/2010
JOAO LUIZ SPANCERSKI 0019 000352/2011
0020 000410/2011
JOSE ANDRE RAMOS PERES 0009 000492/2008
JOSE MAREGA 0001 000089/1992
LAERCIO BARBOSA DE SOUZA 0024 000677/2011
MARCELA LEILA R. S. VALES 0006 000182/2008
MARCIA BORDIGNON 0009 000492/2008
0027 000884/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0033 000162/2012
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0012 000362/2010
MARIELZA FORNACIARI BLOOT 0014 000703/2010
MARIO MARCONDES NASCIMENT 0011 000039/2010
0029 000107/2012
MARTA RICHTER CABRAL 0024 000677/2011
NILVA A. COSTA FERREIRA D 0036 000048/2000
NORTON EMMEL MUHLBEIER 0034 000163/2012
OLDEMAR MARIANO 0037 000178/2007
ROBERTO A. BUSATO 0037 000178/2007
ROSEMAR CRISTINA L. MARQU 0004 000073/2006
0020 000410/2011
SERGIO HENRIQUE GOMES 0002 000035/2000
SERGIO LUIZ BELOTTO JR. 0037 000178/2007
STEVAO ALEXANDRE ACCADROL 0018 000330/2011
VALERIA BONONI GONÇALVES 0029 000107/2012
VANESSA ZUCCHI 0034 000163/2012

1. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-89/1992-C.L. x V.B.S.E.- sobre o contido à fl.182, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias. -Adv. JOSE MAREGA-.

2. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-35/2000-C.C.A.M.V.P. x G.L.B.- 1. Defiro o pedido de fls. 217. 2. Efetivada a pesquisa no sistema RENAJUD, quanto á existência de veículos para o nº de CPF do executado, por meio do sistema RENAJUD, conforme se vê no extrato de consulta que adiante segue e que deverá ser encartado aos autos, constata-se que o executado não possui veículos registrados em seu nome. 3. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento regular ao feito, sob pena de extinção do feito.-Adv. SERGIO HENRIQUE GOMES-.

3. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-23/2001-B.B. x J.C.M.- intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Prazo de cinco dias.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI-.

4. PEDIDO DE APOSENTADORIA -SUM.-73/2006-M.A.C. x I.I.N.S.S.- intime-se a procuradora do autor para apresentar o original do alvará expedido à fl.129. -Adv. ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES VALONE-.

5. ARROLAMENTO SUMARIO-185/2006-S.M.M.K. x H.M. e outro- 1. Homologo, por sentença, a partilha de fls. 73/77. Lavre-se o termo de retificação da partilha, na forma exposta pelos interessados por meio da petição mencionada. 2. Após o trânsito em julgado, certifique-se e intime-se a Fazenda Pública, para se manifestar sobre o oportuno recolhimento da diferença do tributo de ITCMD. Havendo concordância desta, expeça-se o respectivo formal de partilha. Custas remanescentes, a cargo dos requerentes, nos termos legais. Publique-se e registre-se, nos termos da seção 20, do capítulo 02, do CN.-Adv. CATANDUVA SERPA SA-.

6. INVENTARIO-182/2008-L.H.A. x E.A.- Intime-se a inventariante, na pessoa de sua Procuradora para dar cumprimento á determinação de fl. 69, bem como ao requerimento ministerial de fl. 49, alínea "b", no prazo de dez dias.-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-.

7. ACAO PREVIDENCIARIA-255/2008-J.V.C. x I.I.N.S.S.- 1-tendo em vista a alegação do INSS à fl.128, mormente quanto à inexistência de valores a serem pagos pela autarquia previdenciária e quanto à implantação do benefício concedido nestes autos, indefiro o pedido de fl.131. 2-intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos. -Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-264/2008-J.G.N. x H.H.L.- Intime-se a parte exequente para, no prazo de dez dias, apresentar planilha de cálculo de atualização do débito.-Adv. ANGELO APARECIDO DEGAN-.
9. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000427-69.2008.8.16.0042-P.T.M. x B.E.P.B.- 1. Juntem-se aos autos o acórdão que julgou o recurso de agravo de instrumento interposto pelo executado (nº 809881-7), noticiado às fls. 109, bem como o extrato processual de tal agravo, por mim obtidos, nesta data, junto ao site do TJPR. 2. Após, intimem-se as partes da juntada de tais documentos, bem como para requererem o quê de direito.-Advs. MARCIA BORDIGNON, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ABDIAS ABRANTES NETO e JOSE ANDRE RAMOS PERES-.
10. PEDIDO DE PROVIDENCIAS-302/2009-ESTE JUIZO x MARIA IZABEL DE FARIAS BECEGATO- [...] portanto, impõe-se a remoção da inventariante Maria Izabel de Farias Becegato. Assim, a) com fundamento nos artigos 995, II, III e V, 997 e 998, todos do CPC, julgo procedente o pedido formulado nestes autos e determino a remoção de Maria Izabel de Farias Becegato do cargo de inventariante dos autos 121/2001, em apenso, devendo entregar ao seu substituto adiante nomeado os bens do espólio, sob pena de ser compelida a faze-lo. Em consequência, nomeio inventariante nos autos n.º121/2001, o herdeiro Rodrigo de Farias Becegato, único herdeiro maior do de cujus; b) julgo por não prestadas adequadamente as contas referentes ao emprego do numerário obtido com a venda do imóvel pertencente ao espólio de José Aparecido Becegato, descrito no documento de fl. 30, dos autos n.º122/2001, em apenso. [...] -Adv. JESUINO RUYS CASTRO-.
11. ACAO ORDINARIA-0000039-98.2010.8.16.0042-CLAUDINEIA ROCHA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- intimem-se a parte autora, bem como a parte ré para que, no prazo de 10 dias, informem se existem, no caso da presente lide, os documentos descritos pela Caixa Econômica Federal às fls.554/555, devendo, na hipótese positiva, apresentarem fotocópias dos mencionaados documentos, à exceção daqueles cujos originais ou fotocópias já estejam encartadosaos autos. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, GLEITON GONÇALVES DE SOUZA e CESÁR AUGUSTO DE FRANÇA-.
12. EMBARGOS A EXECUCAO-0000362-06.2010.8.16.0042-ALBINO VALLER e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte ré, na pessoa do Procurador, se houver, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante da dívida discriminada pela parte credora (fl. 31), regularmente atualizada e acrescida de custas e despesas processuais, além dos honorários fixados no item "11" deste despacho, sob pena de ser acrescido multa de 10% sobre a condenação e, a requerimento da parte credora, serem penhorados bens que garantem o cumprimento de sentença.-Adv. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.
13. ACAO PREVIDENCIARIA-0000566-50.2010.8.16.0042-JOSE VICENTE GONCALVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/04/2012, às 14:30 horas, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal da autora, que deverá ser intimada pessoalmente a comparecer na data supra, com a advertência prevista no artigo 343, §2º, do CPC (pena de confesso). Na mesma oportunidade, serão também inquiridas as testemunhas que vierem a ser arroladas pelas partes, cabendo à Escrivania providenciar a intimação delas, desde que requerida esta e depositado o respectivo rol em até 10 dias antes da data designada para a realização da audiência, salvo se informado que o comparecimento ocorrerá independente de intimação. -Adv. JESUINO RUYS CASTRO-.
14. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0000703-32.2010.8.16.0042-C.S.P.S. x E.A.P.M. e outro- [...] com o objetivo de elucidar o valor da indenização referente à obra de servidão, único ponto controvertido nos autos, defiro o pedido formulado pela autora e determino a realização de perícia a cargo do engenheiro civil Juares José Pereira. Intime-se a parte autora e a parte ré para, cada qual em 10 dias, oferecer quesitos e, se desejar, indicar assistente técnico. -Adv. MARIELZA FORNACIARI BLOOT-.
15. INTERDICAO-0000974-41.2010.8.16.0042-ELIZETE DE SOUZA BRANDAO x DIRCEU SOUZA BRANDAO- Intime-se o Procurador da autora para subscrever a petição incial.-Adv. JESUINO RUYS CASTRO-.
16. ACAO PREVIDENCIARIA-0000013-66.2011.8.16.0042-MARINALVA MOREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- [...] diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido e, em consequência, condeno o INSS a: a)conceder a autora os benefícios da aposentadoria rural desde a data do requerimento administrativo (23.08.2012); b)pagar a importância resultante da somatória das prestações vencidas, incidindo juros de mora, a partir da citação, aplicados à caderneta de poupança e correção monetária, a partir do vencimento de cada prestação, até o efetivo pagamento [...]; c)dar cumprimento à tutela antecipada aqui concedida, no prazo de 45 dias, após a intimação [...] -Adv. DJALMA BOZZE DOS SANTOS-.
17. ACAO PREVIDENCIARIA-0000210-21.2011.8.16.0042-MARIA DOS PRAZERES SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- intime-se o procurador da autora para, no prazo de cinco dias, regularizar a representação processual, vez que não há procuração ou substabelecimento nos autos em nome da advogada que realizou a audiência de instrução e julgamento de fls.64/69, sob pena de anulação do ato. No mesmo prazo, deverá informar se insiste na inquirição da testemunha Germino Nunes da Mata, arrolada em tempo oportuno, já que a Escrivania, além de não juntar aos autos a petição de fl.70, no tempo oportuno, não intimou a referida testemunha, conforme determinado na decisão de fl. 60.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-.
18. EXECUCAO DE SENTENCA-0000330-64.2011.8.16.0042-JOAO BORGES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- João Borges requereu o cumprimento da sentença prolatada nos autos nº 57/2002, em trâmite nesta Comarca, em face do INSS, ambos qualificados. O procurador do réu, intimado para efetuar o regular preparo das custas processuais, quedou-se inverte (fl. 32). Expedida carta de intimação para a autora se manifestar sobre o prosseguimento do feito, foi informado pelo correios que não existe o número da residência declinado na petição inicial (fl. 36). Dispõe o artigo 238, parágrafo único, do CPC. (....) O representante legal da parte autor, além de não se manifestar quando intimado para efetuar o preparo das custas processuais, informou endereço inexistente na procuração de fl. 07. Logo, caracterizado está o abandono processual, por não terem sido promovidos os atos e diligências que competiam a ele, situação que impõe a extinção do processo. Diante do exposto, diante do abandono processual, julgo extinta a execução, com base no artigo 267, incisco III c/c os artigos 475-R e 598 todos do CPC. Aguarde-se o trânsito em julgado e, uma vez certificado nos autos, arquivem-se com as cautelas de estilo. Condeno a parte exequente no pagamento das custas processuais. Sem honorários, uma vez que a parte contrária não integrou a relação processual. -Adv. STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI-.
19. ACAO PREVIDENCIARIA-0000352-25.2011.8.16.0042-LOURDES DOURADO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2012, às 16:30 horas, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal da autora, que deverá ser intimada pessoalmente a comparecer na data supra, com a advertência prevista no artigo 343, §2º, do CPC (pena de confesso). Na mesma oportunidade, serão também inquiridas as testemunhas que vierem a ser arroladas pelas partes, cabendo à Escrivania providenciar a intimação delas, desde que requerida esta e depositado o respectivo rol em até 10 dias antes da data designada para a realização da audiência, salvo se informado que o comparecimento ocorrerá independente de intimação. Ponto controvertido a ser objeto de incidência de prova oral: trabalho rural do de cujus, mencionado na exordial e o período. -Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI-.
20. ACAO PREVIDENCIARIA-0000410-28.2011.8.16.0042-DJANIRA LUCIANA FURTADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- esigno audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2012, às 15:30 horas, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal da autora, que deverá ser intimada pessoalmente a comparecer na data supra, com a advertência prevista no artigo 343, §2º, do CPC (pena de confesso). Na mesma oportunidade, serão também inquiridas as testemunhas que vierem a ser arroladas pelas partes, cabendo à Escrivania providenciar a intimação delas, desde que requerida esta e depositado o respectivo rol em até 10 dias antes da data designada para a realização da audiência, salvo se informado que o comparecimento ocorrerá independente de intimação. Ponto controvertido a ser objeto de incidência de prova oral: trabalho rural do de cujus, mencionado na exordial e o período. -Advs. JOAO LUIZ SPANCERSKI e ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES VALONE-.
21. ACAO PREVIDENCIARIA-0000518-57.2011.8.16.0042-SEBASTIANA DOS REIS TEODOLINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2012, às 14:30 horas, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal da autora, que deverá ser intimada pessoalmente a comparecer na data supra, com a advertência prevista no artigo 343, §2º, do CPC (pena de confesso). Na mesma oportunidade, serão também inquiridas as testemunhas que vierem a ser arroladas pelas partes, cabendo à Escrivania providenciar a intimação delas, desde que requerida esta e depositado o respectivo rol em até 10 dias antes da data designada para a realização da audiência, salvo se informado que o comparecimento ocorrerá independente de intimação. Ponto controvertido a ser objeto de incidência de prova oral: trabalho rural do de cujus, mencionado na exordial e o período. -Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-.
22. ACAO PREVIDENCIARIA-0000662-31.2011.8.16.0042-ANTONIO JOSE PAULO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- [...] nomeio para realização dos trabalhos periciais o Dr. Ribamar Volpato Larsen, independente de termo de compromisso. Intime-se a parte autora para, em 05 dias, apresentar, querendo, quesitos e indicar assistente técnico. -Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-.
23. ACAO PREVIDENCIARIA-0000663-16.2011.8.16.0042-FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/04/2012, às 16:30 horas, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal da autora, que deverá ser intimada pessoalmente a comparecer na data supra, com a advertência prevista no artigo 343, §2º, do CPC (pena de confesso). Na mesma oportunidade, serão também inquiridas as testemunhas que vierem a ser arroladas pelas partes, cabendo à Escrivania providenciar a intimação delas, desde que requerida esta e depositado o respectivo rol em até 10 dias antes da data designada para a realização da audiência, salvo se informado que o comparecimento ocorrerá independente de intimação. Ponto controvertido a ser objeto de incidência da prova oral: dependência econômica do autor em relação ao segurado falecido. -Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-.
24. MANDADO DE SEGURANCA-0000677-97.2011.8.16.0042-INDUSTRIAS REUNIDAS OCTAVIANO DUARTE S/A - IRODUSA x PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR- O impetrante opôs "embargos de declaração" frente á sentença de fls. 409/413, com a finalidade de ver reformada tal sentença, a fim de que seja concedida a segurança pleiteada (fl. 417/422). É o breve relatório. Pela redação do artigo 535 do CPC, depreende-se que são cabíveis embargos de declaração nos casos de obscuridade, contradição ou omissão. Contudo, no presente caso, não houve qualquer das hipóteses legalmente previstas, postulando a impetrante, sob o rótulo de embargos de declaração, pura e simplesmente, a modificação da decisão proferida por este Juízo e que desafiaria, portanto, recurso de apelação e não embargos de declaração. Ante o exposto, rejeito dos embargos de declaração opostos ás fls. 417/422. -Advs. LAERCIO BARBOSA DE SOUZA e MARTA RICHTER CABRAL-.
25. ACAO PREVIDENCIARIA-0000693-51.2011.8.16.0042-IRACEMA LOPES DA SILVA GONCALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/04/2012, às 15:30 horas, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal da autora, que deverá ser

intimada pessoalmente a comparecer na data supra, com a advertência prevista no artigo 343, §2º, do CPC (pena de confesso). Na mesma oportunidade, serão também inquiridas as testemunhas que vierem a ser arroladas pelas partes, cabendo à Escrivania providenciar a intimação delas, desde que requerida esta e depositado o respectivo rol em até 10 dias antes da data designada para a realização da audiência, salvo se informado que o comparecimento ocorrerá independente de intimação. Ponto controvertido a ser objeto de incidência de prova oral: trabalho rural do de cujus, mencionado na exordial e o período. -Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA-.

26. ACAO PREVIDENCIARIA-0000739-40.2011.8.16.0042-ADAO FRACASSI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- esigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30/04/2012, às 13:30 horas, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal da autora, que deverá ser intimada pessoalmente a comparecer na data supra, com a advertência prevista no artigo 343, §2º, do CPC (pena de confesso). Na mesma oportunidade, serão também inquiridas as testemunhas que vierem a ser arroladas pelas partes, cabendo à Escrivania providenciar a intimação delas, desde que requerida esta e depositado o respectivo rol em até 10 dias antes da data designada para a realização da audiência, salvo se informado que o comparecimento ocorrerá independente de intimação. Ponto controvertido a ser objeto de incidência de prova oral: trabalho rural do de cujus, mencionado na exordial e o período. -Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-.

27. ACAO PREVIDENCIARIA-0000884-96.2011.8.16.0042-BEATRIZ LIMA ROMANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/04/2012, às 16:30 horas, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal da autora, que deverá ser intimada pessoalmente a comparecer na data supra, com a advertência prevista no artigo 343, §2º, do CPC (pena de confesso). Na mesma oportunidade, serão também inquiridas as testemunhas que vierem a ser arroladas pelas partes, cabendo à Escrivania providenciar a intimação delas, desde que requerida esta e depositado o respectivo rol em até 10 dias antes da data designada para a realização da audiência, salvo se informado que o comparecimento ocorrerá independente de intimação. Ponto controvertido a ser objeto de incidência de prova oral: situação de miserabilidade da parte autora, bem como incapacidade para a vida independente e para o trabalho. -Adv. MARCIA BORDIGNON-.

28. ACAO PREVIDENCIARIA-0000946-39.2011.8.16.0042-IVARCENI MARIA FAUSTINA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- esigno audiência de instrução e julgamento para o dia 02/04/2012, às 17:00 horas, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal da autora, que deverá ser intimada pessoalmente a comparecer na data supra, com a advertência prevista no artigo 343, §2º, do CPC (pena de confesso). Na mesma oportunidade, serão também inquiridas as testemunhas que vierem a ser arroladas pelas partes, cabendo à Escrivania providenciar a intimação delas, desde que requerida esta e depositado o respectivo rol em até 10 dias antes da data designada para a realização da audiência, salvo se informado que o comparecimento ocorrerá independente de intimação. Ponto controvertido a ser objeto de incidência de prova oral: situação de miserabilidade da parte autora, bem como incapacidade para a vida independente e para o trabalho. -Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-.

29. ACAO ORDINARIA-0000107-77.2012.8.16.0042-LAIDE ALVES e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, a fim de esclarecer a situação de cada um dos autores, vez que a forma como os fatos vieram narrados na petição inicial impede a ré de exercer o seu direito de defesa, já que formulado pedido genérico, o que é vedado pelo artigo 286, do CPC. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, GLEITON GONÇALVES DE SOUZA e VALERIA BONONI GONÇALVES DE SOUZA-.

30. BUSCA E APREENSAO-0000156-21.2012.8.16.0042-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JULIANO MARTINS DOS SANTOS- intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial, a fim de apresentar fotocópia de seu estatuto social, com vistas a regularizar a sua representação processual. -Advs. FABIO YOSHIHARU ARAKI e JEFFERSON MASSAHARU ARAKI-.

31. EXECUCAO FISCAL-21/2008-M.B. x E.V.D.- O documento encartado à fl. 20 trata-se de fotocópia de procuração outorgada pela executada em 30/07/2001 ao procurador Edson Luiz Dal Bem, com a finalidade específica de "promover INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS PELO DE CUJUS VITÉLIO DAL BEM. Inclusive para firmar termo de inventariante. FORO EM GERAL". Assim, intime-se o referido procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, juntando-se instrumento de procuração original com a finalidade específica de promover a defesa nos presentes autos. Declaro, sem efeito, a nomeação de bem imóvel à penhora, noticiada á fl. 12, vez que, devidamente intimado para comprovar a propriedade de tal bem, a parte executada quedou-se inverte.-Adv. EDSON LUIZ DAL BEM-.

32. EXECUCAO FISCAL-0000738-55.2011.8.16.0042-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x J. C. BARBOSA CRISTINO- Trata-se de ação de execução fiscal promovida pelo Instituto Ambiental do Paraná em face de JC. Barbosa Cristino. Após regular tramitação do feito, sobreveio aos autos petição apresentada pela parte exequente (fl. 29), comunicando o parcelamento da dívida e requerendo, assim, a extinção da execução. Isto Posto, julgo extinta a execução, com base no artigo 26 da Lei 6830/80. Custas pela parte exequente, vez que, como a serventia cível desta Comarca não é oficializada, ou seja, a remuneração dos seus serventuários e auxiliares não é paga pelos cofres públicos, mas sim, haurida do preparo das custas regimentais, resta conclusivo que a Fazenda Pública deve sujeitar-se a esse preparo quando o processo vier a ser extinto em decorrência de ato exclusicamente seu (como é o caso do cancelamento da inscrição da dívida ativa acarretando o pleito de extinção do processo de execução fiscal). Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, visando uniformizar a sua jurisprudência, decidiu nos embargos de divergência 889-55/PR. (...) Entretanto, esse pagamento esta restrito às custas regimentais, estas entendidas exclusivamente como a remuneração dos serventuários e auxiliares da Justiça das servetias não oficializadas. Tal preparo não abrange eventuais emolumentos devidos ao Estado, como o FUNREJUS, tampoucoo contribuição a associações ou qualquer outro emolumento. Restringe-se à remuneração dos prestadores de serviço, não remunerados diretamente pelo Estado do Paraná. Honorários já fixados (fl. 07), todavia, não são devidos, vez que houve isenção do débito principal. Aguarde-se o trânsito em julgado e, uma vez certificados nos autos e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo. -Adv. CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOES-.

33. CARTA PRECATORIA-0000162-28.2012.8.16.0042-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR / 13. VARA CIVEL-BANCO ITAU S/A x GENY FUNK NUNES FERREIRA e outros- em 30 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais referente a carta precatória, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

34. CARTA PRECATORIA-0000163-13.2012.8.16.0042-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR / 1. VARA CIVEL-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x JOSUE GONÇALVES DO NASCIMENTO- em 30 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais referente a carta precatória, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. NORTON EMMEL MUHLBEIER e VANESSA ZUCCHI-.

35. CARTA PRECATORIA-0000164-95.2012.8.16.0042-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - 2ª.VARA CIVEL-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ELMA SUELI BELGA LADEIA- em 30 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais referente a carta precatória, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ-.

36. EXECUCAO T.EXTRAJUDICIAL -JEC-48/2000-AMARILDO ANDRE ALVES COSTA x DIRCEU PERES SANCHES- Intime-se a exequente para se manifestar acerca da petição de fls. 93, dando prosseguimento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9099/95.-Adv. NILVA A. COSTA FERREIRA DA SILVA-.

37. RECLAMACAO - JEC-178/2007-ESPOLIO DE ZILIO BORDIGNON x HSBC BANK BRASIL S/A- Intime-se a parte devedora, na pessoa do Procurador, se houver, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante da dívida discriminado pelo credor, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre a condenação e, a requerimento da parte credora, serem penhorados bens que garantem o cumprimento de sentença.-Advs. SERGIO LUIZ BELOTTO JR., OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO-.

38. RECLAMACAO - JEC-0000152-52.2010.8.16.0042-DORISVALDO NOVAES CORREIA x JUAREZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA- Intime-se o exequente para apresentar planilha de cálculo atualizada do débito cobrado nestes autos. -Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA-.

Alto Piquiri, 24 de fevereiro de 2012.
FIRMINO DA SILVA MENDES
Escrivão

APUCARANA

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA
JUÍZA DE DIREITO - RENATA MARIA FERNANDES SASSI

RELACAO N. 13/2012 - SEGUNDA VARA CIVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAUTO QUIRINO SILVA - BIRIGUI-SP 00015 000519/2006
ADRIANA CAVENAGHI DE OLIVEIRA 00022 000868/2007
ADRIANA ROSSINI 00094 006829/2011
ALBERT DO CARMO AMORIM 00100 009208/2011
ALCENIR ANTONIO BARETTA 00071 010137/2010
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA CORDEIRO DOS S 00059 004316/2010
00072 011670/2010
ALEXANDRE GUARILHA 00067 008807/2010
00074 014649/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00061 005532/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00098 007478/2011
ANACLETO GIRALDELI FILHO 00014 000303/2006
ANDERSON CARLOS LOPES 00072 011670/2010
ANDREA CARBONI BARATO 00039 000643/2009
00078 000356/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00048 000100/2010
ANGELITA MEDEIROS 00038 000487/2009
APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI 00077 000330/2011
ARINALDO BITENCOURT 00028 000510/2008
ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI 00016 000045/2007

00034 000755/2008
00057 003073/2010
00077 000330/2011
00082 002619/2011
00103 010199/2011
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO 00109 007056/2011
AROLDO ALVES DE SOUZA 00047 000999/2009
BEATRIZ BALLAN SILVEIRA 00011 000098/2006
BEATRIZ BESEL 00066 008770/2010
BEATRIZ T. DA SILVEIRA/LONDRINA/PR. 00004 000104/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00083 003010/2011
BRUNA MINUZZE FERNANDES 00008 000201/2005
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00064 007849/2010
CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS 00063 007102/2010
CARMELA MANFROI TISSIANI 00018 000109/2007
CECILIA YAE KURODA 00002 000212/2000
CECILIO LUZ JR. 00046 000973/2009
CERINO LORENZETTI 00093 006720/2011
CESAR VIDOR 00030 000544/2008
00062 006345/2010
CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ 00079 000670/2011
CLAUDIO ANTONIO GERENCIO JUNIOR 00111 013512/2010
CLEBER RICARDO BALLAN 00039 000643/2009
00067 008807/2010
00078 000356/2011
CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA JUNIOR 00031 000572/2008
DAGOBERTO RAMOS 00073 012424/2010
DANIELE CRISTINE G. OLDAKOWSKI 00014 000303/2006
DANILO LEMOS FREIRE 00034 000755/2008
00075 014839/2010
DOUGLAS ALEXANDRE GUERRA 00110 013431/2010
EDINA MARIA DE REZENDE 00097 007094/2011
EDISON ROBERTO MASSEI 00005 000244/2003
00023 000202/2008
EDIVAL MORADOR 00018 000109/2007
00019 000146/2007
EDUARDO LUIZ CORREIA - LONDRINA-PR 00001 000328/1992
EDUARDO VIDA LEAL FILHO 00088 005395/2011
ELDBERTO MARQUES 00020 000237/2007
ELTON ALAVER BARROSO - LONDRINA 00004 000104/2003
00010 000074/2006
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI 00109 007056/2011
EMERSON LUZ 00046 000973/2009
EMILIA MORIBE NAKADOMARI 00011 000098/2006
00062 006345/2010
ENEIDA WIRGUES 00037 000434/2009
00040 000653/2009
00050 000550/2010
00055 001805/2010
00076 000280/2011
EZILIO HENRIQUE MANCHINI 00099 007895/2011
FABIANA BINCHINI 00058 003513/2010
FABIANO FREITAS SOARES - MRGA. 00045 000956/2009
FABIO VIANA BARROS 00079 000670/2011
00095 006883/2011
FAUSTO ALVES LÉLIS NETO 00018 000109/2007
FERNANDA LIE KOGURE 00031 000572/2008
00036 000994/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00044 000953/2009
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA 00030 000544/2008
FREDERICO COSTA DE BONI 00024 000275/2008
GEANDRO DE OLIVEIRA FARJADO 00014 000303/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00094 006829/2011
GIANCARLO LOPES BRANDAO 00030 000544/2008
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA 00083 003010/2011
GLAUCO IWERSEN-CTBA. 00045 000956/2009
GRACIELA C. MACHADO VITURI 00069 010092/2010
GUILHERME REGIO PEGORARO - LONDRINA 00094 006829/2011
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH 00019 000146/2007
GUSTAVO SPOSITO CANEVIVA 00031 000572/2008
HELENA DA ASSUNCAO FERNANDES FARINHA 00066 008770/2010
HENRIQUE GERMANO DELBEN 00087 005113/2011
HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI 00102 009888/2011
IGOR FABRICIO MENEGUELLO 00019 000146/2007
IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA 00079 000670/2011
00095 006883/2011
IRMO CELSO VIDOR 00025 000298/2008
00053 001336/2010
ISALTINO DE PAULA GONCALVES JUNIOR 00052 001298/2010
IVAN ARIOVALDO PEGORARO - LONDRINA 00021 000358/2007
IVO JOSE KUNZLER - RS 00024 000275/2008
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA 00012 000150/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00094 006829/2011
JAMIL SONI JUNIOR 00022 000868/2007
JEFFERSON DO CARMO ASSIS - LONDRINA 00010 000074/2006
JEFFERSON SANTOS MENNI 00104 010671/2011
JOANI RADUY 00052 001298/2010
00070 010112/2010
JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA/MGA 00045 000956/2009
JOAO ROSINEI MIQUELAO 00044 000953/2009
JOEL TRAVAS BRAGA 00086 005102/2011
JOMAR BERTON 00049 000179/2010
00101 009215/2011
00107 001411/2007
JORGE MARCIO GOMES MOL 00104 010671/2011
JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO 00019 000146/2007
JOSE CARLOS DE ARAUJO 00096 007015/2011
JOSE MARCOS CARRASCO 00014 000303/2006
JOSE TELES DE PADUA 00104 010671/2011
JOSE TEODORO ALVES 00069 010092/2010
00089 005767/2011
JULIANA PEGORARO BAZZO 00021 000358/2007
JULIANO CESAR LAVANDOSKI 00054 001557/2010
JULIO CESAR GONCALVES 00053 001336/2010
KAREN FABIANA SOARES GUIDES TATESUJI 00035 000836/2008
00105 000792/2001
LAERCIO DOS SANTOS LUZ 00082 002619/2011
LAERT MANTOVANI JUNIOR - MARINGA 00017 000098/2007
LOURIVAL LINO DE SOUSA 00104 010671/2011
LUCIANA FRAZEN - SC 00007 000592/2004
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ 00018 000109/2007
00019 000146/2007
LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA 00087 005113/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - CTBA. 00048 000100/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00094 006829/2011
LUIZ PEREIRA DA SILVA - LONDRINA-PR 00009 000221/2005
00051 001093/2010
00065 008317/2010
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL 00006 000560/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER (CURITIBA/PR 00089 005767/2011
MARCELO EDUARDO VANALLI 00041 000693/2009
MARCIO LUIZ BLAZIUS 00093 006720/2011
MARCIO LUIZ NIERO - LONDRINA 00008 000201/2005
MARCIO RODRIGO FRIZZO 00093 006720/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI - MARINGA 00083 003010/2011
MARCO ANTONIO BRESSAN SILVEIRA 00071 010137/2010
MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA 00019 000146/2007
MARCOS KAZUHIRO KISHINO 00018 000109/2007
00019 000146/2007
MARCOS LEANDRO DIAS 00029 000517/2008
MARCOS LEATE - LONDRINA 00021 000358/2007
MARCOS ROBERTO DE PAIVA 00033 000714/2008
00086 005102/2011
MARCUS AURELIO LIOGI - LONDRINA -PR 00042 000768/2009
00051 001093/2010
00065 008317/2010
MARIA APARECIDA DA SILVA YANO 00052 001298/2010
MARIA CHRISTINA STRUMIELO DINIZ 00067 008807/2010
MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO 00001 000328/1992
MARISTELA BUSETTI 00106 000067/2006
00108 004039/2010
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 00044 000953/2009
00064 007849/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00045 000956/2009
00095 006883/2011
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO 00106 000067/2006
00108 004039/2010
NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA 00088 005395/2011
NELSON PASCHOALOTTO 00068 009908/2010
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO - ARAPONG 00018 000109/2007
00019 000146/2007
00025 000298/2008
OSCAR IVAN PRUX 00032 000696/2008
00041 000693/2009
00042 000768/2009
00091 006044/2011
PAULO HENRIQUE PAVOLAK 00043 000833/2009
PAULO SERGIO VITAL 00025 000298/2008
PEDRO DE JESUS RUY 00003 000332/2000
PEDRO ROBERTO ROMAO 00090 005828/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER 00095 006883/2011
RAFFAELLY C. BELIGNI ROSA 00092 006150/2011
RAPHAEL CHAMORRO 00007 000592/2004
REINALDO MIRICO ARONIS 00056 001811/2010
00069 010092/2010
00075 014839/2010
RENATA VARGAS QUERINO DE PAIVA 00033 000714/2008
00086 005102/2011
RICARDO AUGUSTO PASSARELLI FLORES 00063 007102/2010
RICARDO RUH 00027 000476/2008
ROBERTO CESAR CABRAL 00026 000426/2008
00032 000696/2008
00041 000693/2009
00042 000768/2009
ROBERTO FEGURI 00049 000179/2010
RODRIGO BELIGNI 00092 006150/2011
RODRIGO RUH 00027 000476/2008
ROMEU BELIGNI FILHO 00092 006150/2011
ROSICLER CRISTINA RICOLDI 00096 007015/2011
RUBENS HENRIQUE DE FRANCA 00020 000237/2007
00071 010137/2010
SALMA ELIAS EID SERIGATO 00004 000104/2003
SANDRA COMITO JULIEN 00041 000693/2009
SANDRO BERNARDO DA SILVA 00085 004696/2011
SEBASTIAO FERREIRA DO PRADO(ARAPONG 00025 000298/2008
SERGIO SCHULZE - SC 00098 007478/2011
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI 00023 000202/2008
SILMARA SIMONE STRAZZI BARRETO 00043 000833/2009
SIVONEI MAURO HASS 00084 003995/2011
TANIA MARIA MOREIRA BATISTA MARQUES 00020 000237/2007
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS 00060 004796/2010
THIAGO FERNANDO GREGORIO 00034 000755/2008
00075 014839/2010
VALDIR DE SOUZA DANTAS 00036 000994/2008
VALDIR JUDAI 00069 010092/2010
00089 005767/2011
VALDIR MALAGUTTI 00096 007015/2011
VALDOMIRO PICIOLI 00026 000426/2008

VINICIUS BARNEZE 00071 010137/2010
WALTER ESPIGA 00061 005532/2010
WANDERLEI LUKACHEWSKI 00080 002421/2011
00081 002422/2011
WANDERLEI LUKACHEWSKI JUNIOR 00080 002421/2011
00081 002422/2011
WILSON SANCHES MARCONI 00013 000200/2006

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-328/1992-BANCO DO BRASIL S/A x PETROSITE-COM. DE ALIMENTOS LTDA. e outro-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. EDUARDO LUIZ CORREIA - LONDRINA-PR e MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO-.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-212/2000-YUKIMI NAGATA x R. C. FONTEQUE CIA LTDA- Ao requerente acerca da resposta do BacenJud.-Adv. CECILIA YAE KURODA-.
3. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-332/2000-PEDRO DE JESUS RUY x MUNICIPIO DE CAMBIRA - PR- Ao requerenta para que informe a conta bancária para depósito do RPV.-Adv. PEDRO DE JESUS RUY-.
4. DEPÓSITO-104/2003-PARANAMOTOR S/C LTDA - ADMINISTRACAO DE CONSORCIO x MARCOS ROBERTO FERNANDES DE SOUZA-Ao preparo das custas no valor de R$ 459,08. -Advs. BEATRIZ T. DA SILVEIRA/LONDRINA/PR., SALMA ELIAS EID SERIGATO e ELTON ALAVER BARROSO - LONDRINA-.
5. CONSIGNATÓRIA-244/2003-CLAUDIA ANTONIA MAZIA DE OLIVEIRA x DENILSON FERNANDES DE OLIVEIRA e outro-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-.
6. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-560/2003-L. D. N. COMERCIAL LTDA. x COPAM - COMERCIO DE PRODUTOS AMERICANOS LTDA.-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-.
7. RESCISÃO CONTRATUAL-592/2004-GERSON MOACIR WENTZ x V. L. AGRO INDUSTRIAL LTDA.-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. LUCIANA FRAZEN - SC e RAPHAEL CHAMORRO-.
8. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-201/2005-BORDIGNON MAT. DE CONST. E DECORACAO LTDA. x ANDALUIZIA COM. DE PECAS DE VEICULOS LTDA.- Ao preparo das custas do oficial de justiça no valor de R$ 86,00.-Advs. MARCIO LUIZ NIERO - LONDRINA e BRUNA MINUZZE FERNANDES-.
9. ORDINARIA DE COBRANÇA-221/2005-BANCO DO BRASIL S/A x MARIAH COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMARIAS LTDA-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA - LONDRINA-PR-.
10. DEPÓSITO-74/2006-PARANAMOTOR S/C LTDA - ADMINISTRACAO DE CONSORCIO x CYRO FERNANDES CORREIA JUNIOR-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS - LONDRINA e ELTON ALAVER BARROSO - LONDRINA-.
11. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005096-33.2006.8.16.0044-EPAMINONDAS ALMEIDA COUTO x R. VAZ DE SOUZA E SILVA LTDA e outros- Ao requerido acerca da penhora de fls. 130.-Advs. EMILIA MORIBE NAKADOMARI e BEATRIZ BALLAN SILVEIRA-.
12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-150/2006-TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A x P.B.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA-.
13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-200/2006-BANCO BRADESCO S/A x BR 7 ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. e outros-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. WILSON SANCHES MARCONI-.
14. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0004943-97.2006.8.16.0044-CREDINORPA - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CENTRO NORTE DO PARANA LTDA x LUIZ CARLOS ROSSI- Ao requerente acerca da resposta do BacenJud.-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO, GEANDRO DE OLIVEIRA FARJADO e DANIELE CRISTINE G. OLDAKOWSKI-.
15. INTERDIÇÃO-519/2006-TERESA DE CASTRO BUCALON MASSON x DALVA DE CASTRO BUCALON-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. ADAUTO QUIRINO SILVA - BIRIGUI-SP-.
16. ANULATÓRIA (SUMÁRIA)-45/2007-LUIZ CARLOS PEREIRA e outro x LUBA GOLUBKOWICZ e outro-Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas. -Adv. ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI-.
17. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-98/2007-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA. x PREMTEC - PRE-MOLDADOS LTDA.-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. LAERT MANTOVANI JUNIOR - MARINGA-.
18. INDENIZATÓRIA (SUMÁRIA)-109/2007-EDSON GERALDO ROSINI e outro x CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A - CAMAGRIL e outro- Compulsando melhor os autos, tenho por prescindível a realização da prova pericial requerida em audência, posto suficiente á elucidação dos pontos fáticos controvertidos, quanto ás questões técnicas envolvidas, o laudo pericial já acostado aos autos, Assim sendo, revendo decisão de fls 983, dispenso a complementação pugnada e deferida ás fls 964. Aguarde-se devolução das cartas precatórias expedidas para inquirição das testemumnhas. -Advs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO - ARAPONG, EDIVAL MORADOR, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ, MARCOS KAZUHIRO KISHINO, FAUSTO ALVES LÉLIS NETO e CARMELA MANFROI TISSIANI-.
19. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-146/2007-EDSON GERALDO ROSINI e outro x CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A - CAMAGRIL e outro- Nos termos da decisão de fls.186, DEFIRO o pedido retro, vez que o pedido é idêntico e a lide principal não foi ainda, resolvida, bem como fixo a mesma multa. -Advs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO - ARAPONG, MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA, IGOR FABRICIO MENEGUELLO, EDIVAL MORADOR, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e MARCOS KAZUHIRO KISHINO-.
20. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-237/2007-MUNICIPIO DE APUCARANA x JOSE MARQUES MENDONCA- 1. Indefiro pedido de fls 136, considerando que a parte executada beneficiária da assistência judicíaria gratuita. 2. Outrossim, eventual impugnação a tal condição deverá se manejada pela via própria, oportunizado a contraditória,nos termos previstos na lei 1060/50. 3. Assim sendo, preclusa a presente, arquive-se. -Advs. RUBENS HENRIQUE DE FRANCA, TANIA MARIA MOREIRA BATISTA MARQUES e ELDBERTO MARQUES-.
21. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-358/2007-MARAJO BELLA VIA VEICULOS LTDA x JOAO RODRIGUES-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO - LONDRINA, MARCOS LEATE - LONDRINA e JULIANA PEGORARO BAZZO-.
22. USUCAPIÃO-868/2007-MINOS FELIPPU JUNIOR x SELENE BARBARA FELIPPU DE PAULA e outros-Ao preparo das custas no valor de R$ 1.297,85-Advs. JAMIL SONI JUNIOR e ADRIANA CAVENAGHI DE OLIVEIRA-.
23. DESPEJO-202/2008-JAIR PAULA GOMES GONCALVES x PROTZEK E CIA LTDA e outros-Ao preparo das custas no valor de R$ 542,48. -Advs. EDISON ROBERTO MASSEI e SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI-.
24. MONITÓRIA-275/2008-I J KUNZLER E CIA LTDA. x DANIEL RODRIGUES FIGUEIRA-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. IVO JOSE KUNZLER - RS e FREDERICO COSTA DE BONI-.
25. INDENIZATÓRIA (SUMÁRIA)-0007057-38.2008.8.16.0044-ROZILDA CAMPOS DE MELLO e outro x ALEXSANDRO ALFREDO PEREIRA e outro- As partes que acerca sobre Ofício fls 300 (... Foi designado audiência de inquirição da testemunha REGINALDO DA SILVA FERREIRA, no dia 15/02/2012, ás 17:00 hs). -Advs. IRMO CELSO VIDOR, PAULO SERGIO VITAL, SEBASTIAO FERREIRA DO PRADO(ARAPONG e ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO - ARAPONG-.
26. INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA)-426/2008-ESTACAO DA MALHA LTDA e outro x POLIOL QUIMICA LTDA e outro- Tendo restado infrutífera a conciliação e inexistindo questões processuais a serem dirimidas, dou o feito por saneado, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 03/05/2012, às 13:00 horas, oportunidade em que, caso mais uma vez reste infrutífera a conciliação, serão estabelecidos os pontos controvertidos, passando-se à coleta de prova. Fica deferida a produção de prova oral, notadamente oitiva de testemunhas a serem arroladas com observância do artigo 407 do PC, bem como prova documental. Retirar carta de intimação.-Advs. ROBERTO CESAR CABRAL e VALDOMIRO PICIOLI-.
27. DEPÓSITO-476/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x LUCIANE APARECIDA BARRETO- Ao requerente acerca do prosseguimento ao feito.-Advs. RODRIGO RUH e RICARDO RUH-.
28. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0006628-71.2008.8.16.0044-PAULO ROBERTO PAGANI x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R$ 394,64.-Adv. ARINALDO BITENCOURT-.
29. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-517/2008-LILIANA DE SOUZA PINTO x IRINEU GUIZELINI- Ao preparo das custas remanescentes no valor d R$ 580,65.-Adv. MARCOS LEANDRO DIAS-.
30. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0007109-34.2008.8.16.0044-OLIVEIRA E CUNHA LTDA x WANDERLEI MATANO DE ALMEIDA- [...] Dispositivo. Isto posto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido pleiteado na inicial por OLIVEIRA E CUNHA LTDA em desfavor de WANDERLEI MATANO DE ALMEIDA e, portanto, CONDENO-o à prestação de contas pedida, na forma mercantil, como previsto no artigo 917 do CPC, devendo ser instruídas com a documentação alusiva aos créditos e débitos, conforme previsão desse mesmo artigo, isso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não poder impugnar as que o autor apresentar (art. 915, § 2º, 2ª parte, do CPC). CONDENO, ainda, diante da sucumbência a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, posto que não se trata de condenação em prestação pecuniária, considerando, ainda que se trata de matéria de pequena complexidade, que exigiu poucas intervenções do autor e, portanto, não muito dispêndio de tempo para o trabalho do profissional, sem esquecer, todavia, que tem domicílio profissional diverso da Comarca e o próprio valor da causa. Fique ciente a parte sucumbente que, após o trânsito em julgado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento coluntário da condenação, independente de nova intimação, em caso de não haver recurso, sendo que, decorrido tal prazo, haverá incidência de multa de 10% e honorários no mesmo percentual.-Advs. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, GIANCARLO LOPES BRANDAO e CESAR VIDOR-.
31. DECLARATÓRIA-0008916-55.2009.8.16.0044-M F MATTIUZZI CONFECCOES LTDA x MARIO VERONEZE NETO TEXTIL- [...] Dispositivo. ANTE AO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na inicial para o fim de declarar a inexigibilidade dos títulos referidos na inicial. Considerando-se a sucumbência recíproca, custas pro rata. Fixo os honorários advocatícios em R$ 2.000,00, o que faço levando-se em conta o grau e zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a complexidade da causa e o tempo despendido com o serviço (art. 20, § 4º do CPC). Destes caberá à parte autora pagar 50% ao patrono da parte requerida, devendo esta pagar os outros 50% ao patrono da autora, adminitndo-se compensação.-Advs. FERNANDA LIE KOGURE, CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA JUNIOR e GUSTAVO SPOSITO CANEVIVA-.
32. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-696/2008-SUPERALVO SUPERMERCADO LTDA x JEDAIR FERREIRA- Ao requerente acerca da resposta do BacenJud.-Advs. ROBERTO CESAR CABRAL e OSCAR IVAN PRUX-.
33. USUCAPIÃO-714/2008-DALGISA DE JESUS CARAN x JOAQUIM VICENTE DE CASTRO e outros-Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas. -Advs. RENATA VARGAS QUERINO DE PAIVA e MARCOS ROBERTO DE PAIVA-.

34. INDENIZATÓRIA (SUMÁRIA)-755/2008-RODRIGO TARELHO x WILLIAN LOPES DA CUNHA e outro- manifestação do requerente sobre fls 84 (...Foi marcado o exame pericial no dia 14 de março, ás 14;00 hs, na rua Estilac Leal, n 77, Clinimed, Centro, Fone (43) 3255-1717, na Cidade de Rolândia).-Advs. DANILO LEMOS FREIRE, THIAGO FERNANDO GREGORIO e ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI-.
35. MANUTENCAO DE POSSE-836/2008-ESPOLIO DE ALZIRA NUNES DA SILVA x CELIA CRISTINA DA FONTE-Ao preparo das custas no valor de R$ 329,21.-Adv. KAREN FABIANA SOARES GUIDES TATESUJI-.
36. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0007074-74.2008.8.16.0044-M FLORES E CIA. LTDA. x VALTER LUIZ TUNIN- Ao requerente acerca da resposta do BacenJu.-Advs. FERNANDA LIE KOGURE e VALDIR DE SOUZA DANTAS-.
37. DEPÓSITO-434/2009-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x SIMONE ROSA DE BRITO- Ao requerente acerca da resposta do BacenJu.-Adv. ENEIDA WIRGUES-.
38. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-487/2009-KARINA BISATTO CUNHA ZANDA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO-Ao preparo das custas no valor de R$ 949,01-Adv. ANGELITA MEDEIROS-.
39. INVENTARIO-643/2009-ANTENOR D'ANDREA e outros x ESPOLIO DE ANGELO D'ANDREA- Ao requerente para que preste contas, conforme determinado na sentença, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. CLEBER RICARDO BALLAN e ANDREA CARBONI BARATO-.
40. DEPÓSITO-653/2009-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x ODAIR TEODORO DOS REIS SANTOS-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.
41. DECLARATÓRIA-0008833-39.2009.8.16.0044-WAYNE MACIOSKI CAMERLENGO DE BARBOSA ARARAQUARA ME x WIND BRAZIL BORDADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro- Ao preparo das custas processuais remanescentes no valor de R$ 49,74, arcadas pelo requerido, conforme acordados. As partes para que tomem ciência acerca da resposta do ofício. -Advs. MARCELO EDUARDO VANALLI, SANDRA COMITO JULIEN, OSCAR IVAN PRUX e ROBERTO CESAR CABRAL-.
42. USUCAPIÃO-768/2009-CARMO RABITO x RAJE SAID e outros- A manifestação das partes sobre fls 265 (...Que audiência foi redesignado no dia 29/02/2012, ás 13:30 hs para inquirição da testemunha GILBERTO MARTINS AGUIAR). -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI - LONDRINA -PR, OSCAR IVAN PRUX e ROBERTO CESAR CABRAL-.
43. USUCAPIÃO-833/2009-MARIA EFIGENIA DOS SANTOS x JOSE MARIA VERDASCA SOBRINHO e outro-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. SILMARA SIMONE STRAZZI BARRETO e PAULO HENRIQUE PAVOLAK-.
44. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0008927-84.2009.8.16.0044-BANCO FINASA BMC S.A. x MERCEDES MIQUELAO- [...Por todo o acima exposto, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito por perda superveniente do objeto e, consequentemente, confirmo o retorno do bem às mãos do requerido. Considerando que a perda do objeto se deu em razão da atitude do requerido, condeno este ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), diante da simplicidade da causa, mas da demora no julgamento do feito, em que pese a desnecessidade de produção de provas em audiência, nos termos do artigo 20, parágrafo 4 º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, comunique-se, por ofício, o Distribuidor para a baixa e certificando-se esta nos autos, arquivem-se, se decorrido o prazo de 6 (seis) meses não houver pedido de cumprimento de sentença...].-Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e JOAO ROSINEI MIQUELAO-.
45. INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA)-956/2009-HUGO ALBERTO SIGUINOLFI ZANOTTI x VIAPAR - RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A e outro-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o requerido. -Advs. FABIANO FREITAS SOARES - MRGA., JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA/MGA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-CTBA.-.
46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-973/2009-ASSOCIACAO DA IMACULADA VIRGEM MARIA x SUELY KAYUMI DEGUTI- Ao requerente acerca da resposta do BacenJu-Advs. EMERSON LUZ e CECILIO LUZ JR.-.
47. USUCAPIÃO-999/2009-ALICE MARIA LOPES x ALCIDES TEROIDANI E OU SERINDOWE- retirar carta de citação-Adv. AROLDO ALVES DE SOUZA-.
48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-100/2010-BANCO SANTANDER S.A. x LEONARDO BUENO-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - CTBA.-.
49. COBRANÇA-179/2010-MARIA LUCIA RESKE COSTA e outro x CLEUSA POLIMONTE- Tendo restado infrutífera a conciliação e inexistindo questões processuais a serem dirimidas, dou o feito por saneado, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 07/05/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que, caso mais uma vez reste infrutífera a conciliação, serão estabelecidos os pontos controvertidos, passando-se à coleta da prova. Fica deferida a produção de prova oral, notadamente oitiva de testemunhas a serem arroladas com observância do artigo 407 do PC, bem como prova documental. Retirar cartas de intimação. As partes acerca da certidão de folha 98 verso (... deixei de intimar pessoalmente a segunda autora, tendo em vista que não consta nos autos o endereço da mesma.).-Advs. JOMAR BERTON e ROBERTO FEGURI-.
50. BUSCA E APREENSÃO-0000550-90.2010.8.16.0044-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x CLAUDEMIR PARANHOS-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.
51. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001093-93.2010.8.16.0044-AIRTON ARRUDA x BANCO BANESTADO S.A-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA - LONDRINA-PR e MARCUS AURELIO LIOGI - LONDRINA - PR-.
52. INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA)-0001298-25.2010.8.16.0044-N. SILVA COUROS x COUROCLASSE INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA-Tendo em vista o contido na certidão de fl. 219, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/2012, às 15:00. Retirar carta de intmação.-Advs. ISALTINO DE PAULA GONCALVES JUNIOR, MARIA APARECIDA DA SILVA YANO e JOANI RADUY-.
53. ORDINARIA-0001336-37.2010.8.16.0044-CAROLINE PANCIONE SIQUEIRA e outro x UNIMED APUCARANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Advs. IRMO CELSO VIDOR e JULIO CESAR GONCALVES-.
54. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001557-20.2010.8.16.0044-SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x SIMONE FERREIRA DE OLIVEIRA-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Adv. JULIANO CESAR LAVANDOSKI-.
55. DEPÓSITO-0001805-83.2010.8.16.0044-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x GERALDO ANTONIO DA SILVA-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.
56. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0001811-90.2010.8.16.0044-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MOACIR HERNANDES-Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.
57. INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA)-0003073-75.2010.8.16.0044-VERA LUCIA RIBEIRO PONTES x MARCIA PEDRINI SERRA DE OLIVEIRA-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI-.
58. ANULATÓRIA (ORDINÁRIA)-0003513-71.2010.8.16.0044-DORIVAL LEONARDI x ROTATIVO APUCARANA LTDA e outro- A manifestação do requerente sobre carta precatória devolvida. -Adv. FABIANA BINCHINI-.
59. REVISIONAL-0004316-54.2010.8.16.0044-JULIO CESAR PELOGIA x BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM-Ao preparo das custas no valor de R$ 936,77.-Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA CORDEIRO DOS SANTOS-.
60. ORDINARIA DE COBRANÇA-0004796-32.2010.8.16.0044-ESPOLIO DE OLIVIO ZAMPIERI e outros x BANCO SANTANDER S.A.- Ao autor, para querendo, ofereça impugnação no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-.
61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005532-50.2010.8.16.0044-BANCO SANTANDER S.A. x TOSHITAKA YOSHIDA e outro-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. WALTER ESPIGA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
62. MONITÓRIA-0006345-77.2010.8.16.0044-COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO PRAIAS DE IPANEMA LTDA x EBENGE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA- Vistos, etc. 1. Considerando que não foram levantadas preliminares, entretanto, o feito está regular, vez que as partes são legítimas, tanto que as contratantes, estão bem representadas, têm interesse de agir, vez que não houve acordo entre elas e o meio processual é o adequado, e o pedido é possível. DECLARO, portanto, saneado o feito. 2. Defiro as provas requeridas pelas partes, consistentes em depoimento pessoal e testemunhal. Designo a data de 03/05/2012, às 15:30, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, por seus procuradores, bem como, pessoalmente, os que vão prestar depoimento pessoal, com as advertências do §1º, do art. 343 do Código de Processo Civil e as testemunhas já arroladas. Demais diligências necessárias. Retirar cartas de intimação em cartório.-Advs. EMILIA MORIBE NAKADOMARI e CESAR VIDOR-.
63. REPARAÇÃO DE DANOS (ORDINARIO-0007102-71.2010.8.16.0044-CRISTIANE PEREIRA DA SILVA DE MATTOS LEAO x MARCOS GUILHERME ANGELO- Primeiramente, abra-se vista Ministério Público, como determinado à fl. 123, item 3. Redesigno a audiência para a data de 12/04/2012, às 13:30.-Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS e RICARDO AUGUSTO PASSARELLI FLORES-.
64. DEPÓSITO-0007849-21.2010.8.16.0044-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x MAIKEL ROBERTO DA SILVA- 1. A presente ação foi proposta, com o fito de apreender liminarmente o veículo descrito na inicial, dado em garantia fiduciária, devido ao não pagamento do financiamento pactuado, o que foi concedido. A busca e a apreensão não se efetivou, pois o bem não foi encontrado com réu. Diante disso, a autora peticionou nos autos requerendo a conversão da ação de busca a apreensão em ação de depósito, com a conseqüente citação e ordem para pagamento do valor do saldo devedor ou entrega do bem. Decido. 2. Efetivamente, a Lei prevê a possibilidade da conversão da ação de busca e apreensão em depósito, em caso de o bem alienado fiduciariamente não se encontrar na posse do devedor ou não for encontrado, conforme previsão do artigo 4º do Dec-lei nº 911/69. Destarte, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.30-verso), o bem não foi encontrado com o devedor, nem com terceiro, subsumindo-se pois à hipótese legal citada. Entretanto, friso que, apesar de, em princípio, ser possível tal conversão, entendo não ser cabível a prisão civil, por não se caracterizar o devedor como depositário infiel, vez que não se trata de hipótese prevista como depósito propriamente dito, que é aquele constante do Código Civil, mas sim de hipótese assemelhada, o que não se pode aceitar, sob pena de ferir a Constituição Federal, que apenas excepcionalmente autoriza a prisão civil. O seguinte excerto doutrinário vem ao encontro do acima esposado, afirmando que na alienação fiduciária, "o devedor não recebe o bem de terceiro em depósito. Ele o adquire. Não se trata de coisa alheia, mas dele próprio" . Este é o atual posicionamento do Supremo Tribunal Federal, traduzido, inclusive

em Súmula Vinculante, in verbis: Súmula Vinculante n.º 25: É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito. Logo, o réu não pode ser preso, podendo apenas com a conversão utilizar-se o autor, em caso de procedência da pretensão inicial, socorrer-se da execução por quantia certa. Diante do exposto, DEFIRO a conversão requerida pelo autor, sem, entretanto, decretação de prisão. Proceda a Escrivania com as anotações e comunicações necessárias. Intime-se. 3. Cite-se o devedor para que no prazo de 5 (cinco) dias, entregue o bem descrito na inicial ou deposite o valor de R$11.154,41 (onze mil ceno e cinqüenta e quatro mil e quarenta e um centavos), acrescido de correção monetária pela média entre o INPC e IGP-DI e de juros de mora de 1% ao mês, a partir de 01/03/2011 (fl.35), pois até aí o valor está atualizado ou, ainda, para que apresente contestação, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 4. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça, as faculdades previstas no art. 172 § 2º do CPC. 5. Após, intime-se o autor para que manifestar sobre a publicação de fls.38. 6. Postergo a análise do pedido de fls.40/43. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

65. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO-0008317-82.2010.8.16.0044-FABIO DO NASCIMENTO AZEVEDO x PARANA PREVIDENCIA e outro-Ao preparo das custas no valor de R$ 282,56. -Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA - LONDRINA-PR e MARCUS AURELIO LIOGI - LONDRINA -PR-.

66. RESCISÃO CONTRATUAL-0008770-77.2010.8.16.0044-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA x ESCRITORIO BANDEIRANTES LTDA. - ME.- Tendo em vista que a parte autora noticiou não ter mais interesse no feito, HOMOLOGO a desistência e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, movido por AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA em face de ESCRITÓRIO, o que faço com fulcro 267, VIII, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição e arquive-se, após decorrido o prazo sem interposição de recurso. Se houver pedido de desistência do prazo recursal, resta deferido. Em tempo: Custas pela parte autora,honorários indevidos.-Advs. BEATRIZ BESEL e HELENA DA ASSUNCAO FERNANDES FARINHA-.

67. ANULATÓRIA (ORDINÁRIA)-0008807-07.2010.8.16.0044-MARIA NATALINA COSTA x JOSE BENEDITO FALCO e outro- Tendo restado infrutífera a conciliação e inexistindo questões processuais a serem dirimidas, dou o feito por saneado, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 26/04/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que, caso mais uma vez reste infrutífera a conciliação, serão estabelecidos os pontos controvertidos, passando-se à coleta da prova. Fica deferida a produção de prova oral, notadamente oitiva de testemunhas a serem arroladas com observância do artigo 407 do PC, bem como prova documental. Retirar carta de intimação.-Advs. ALEXANDRE GUARILHA, MARIA CHRISTINA STRUMIELO DINIZ e CLEBER RICARDO BALLAN-.

68. DEPÓSITO-0009908-79.2010.8.16.0044-BANCO PANAMERICANO S/A x THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA- Ao requerente acerca da certidão de folha 53 verso (... o requerido já fora citado, conforme comprovante de fl. 50.),-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

69. REPARACAO DE DANOS (SUMARIA)-0010092-35.2010.8.16.0044-CLEONICE LIMA DE OLIVEIRA CARRASCOSSO e outros x CDC TRANSPORTES LTDA e outro- Diante do contido na certidão de fl. 155-verso, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2012, às 16:00h. Retirar carta de intimação.-Advs. VALDIR JUDAI, JOSE TEODORO ALVES, GRACIELA C. MACHADO VITURI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

70. ARROLAMENTO-0010112-26.2010.8.16.0044-MARIA DO CARMO PENTEADO x ESPOLIO DE HILDA FERREIRA CARDOZO- Retirar alvará.-Adv. JOANI RADUY-.

71. RESCISÃO CONTRATUAL-0010137-39.2010.8.16.0044-VITALINA ADRYANO PEREIRA ME. x TEREZA APARECIDA ROCHA - ME e outro- Tendo restado infrutífera a conciliação e inexistindo questões processuais a serem dirimidas, dou por saneado, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 26/04/2012, às 13:00h, oportunidade em que, caso mais uma vez reste infrutífera a conciliação, serão estabelecidos os pontos controvertidos, passando-se à coleta da prova. Fica deferida a produção de prova oral, notadamente oitiva de testeminhas a serem arroladas com observância do artigo 407 do PC, bem como prova documental. ET: a intrução far-se-á conjuntamente, em ambos os feitos. Retirar em cartório carta de intimação.-Advs. ALCENIR ANTONIO BARETTA, MARCO ANTONIO BRESSAN SILVEIRA, RUBENS HENRIQUE DE FRANCA e VINICIUS BARNEZE-.

72. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0011670-33.2010.8.16.0044-GENTIL FREITAS x LUCIANO SACHELLI BARBOSA DE OLIVEIRA- Tendo restado infrutífera a conciliação e inexistindo questões processuais a serem dirimidas, dou o feito por saneado, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 30/04/2012, às 13:00 horas, oportunidade em que, caso mais uma vez reste infrutífera a conciliação, serão estabelecidos os pontos controvertidos, passando-se à coleta da prova. Fica deferida a produção de prova oral, notadamente oitiva de testeminhas a serem arroladas com observância do artigo 407 do PC, bem como prova documental. A intrução dar-se-á conjuntamente à ação apensa, autos 7900/2010. Retirar carta de intimação em cartório.-Advs. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA CORDEIRO DOS SANTOS e ANDERSON CARLOS LOPES-.

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0012424-72.2010.8.16.0044-INCOFIOS INDUSTRIA DE FIOS E MALHAS LTDA x PONTO DA MALHA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. - ME.-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. DAGOBERTO RAMOS-.

74. ORDINARIA-0014649-65.2010.8.16.0044-L M N TAPECARIA LTDA. x BANCO ITAU S/A-Ao preparo das custas no valor de R$282,56. -Adv. ALEXANDRE GUARILHA-.

75. REVISIONAL-0014839-28.2010.8.16.0044-JOSE CRUZ GOUVEA x BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM-[... ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo autor e determino, seja afastada a incidência de juros remuneratórios capitalizados além do índice pactuado, qual seja 1,54%, calculados mensalmente; em caso de incidência de multa moratória, determino que esta seja cobrada no percentual máximo de 2% (dois por cento) e sem a incidência cumulativa do fator de comissão de permanência. Defiro a repetição do indébito de forma simples, ficando autorizada a compensação ou eventual repetição dos valores pagos a maior pelo autor, mediante apuração em liquidação de sentença, nos termos do art. 475-B do Código de Processo Civil, conforme fundamentação supra. Outrossim, mantenho a cobrança das taxas de abertura de crédito e emissão de boleto (TAC/TEC), porquanto não foi demonstrada abusividade em sua cobrança, bem como a cobrança do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e tarifas pactuadas no pré contrato, pois não há comprovação de sua ilegalidade e, tampouco que a instituição financeira se utilizou de má-fé ao instituí-las. Confirmo a liminar concedida às fls. 94-97 mantendo o autor na posse direta do bem, desde que esteja realizando o pagamento regular das parcelas referentes ao financiamento. Face à sucumbência recíproca, com base no art. 21, caput, do Código de Processo Civil, as custas e despesas processuais, ficam a cargo da parte vencida distribuídas e divididas em 70% (setenta por cento) para parte autora e 30% (trinta por cento), para a parte ré, considerando que o pedido do autor foi procedente em parte mínima. Os honorários advocatícios, arbitrados por equidade em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, §4°), devem também ser recíprocos e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes, observada a Súmula 306/STJ...].-Advs. DANILO LEMOS FREIRE, THIAGO FERNANDO GREGORIO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

76. BUSCA E APREENSÃO-0000280-32.2011.8.16.0044-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x LEIA RIBEIRO PRUDENCIO-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.

77. MONITÓRIA-0000330-58.2011.8.16.0044-SILVANI APARECIDA LOURIN PINHEIRO x LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA- Tendo restado infrutífera a conciliação e inexistindo questões processuais a serem dirimidas, dou o feito por saneado, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 07/05/2012, às 13:00 horas, oportunidade em que, caso mais uma vez reste infrutífera a conciliação, serão estabelecidos os pontos controvertidos, passando-se à coleta da prova. Fica deferida a produção de prova oral, notadamente oitiva de testemunhas a serem arroladas com observância do artigo 407 do PC, bem como prova documental. Retirar carta de intimação em cartório.-Advs. ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI e APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI-.

78. RESCISÃO CONTRATUAL-0000356-56.2011.8.16.0044-ACENCIO ALVES x MESSIAS APARECIDO MONTEIRO- A manifestação do requerente sobre fls 48 e documentos.-Advs. CLEBER RICARDO BALLAN e ANDREA CARBONI BARATO-.

79. COBRANÇA-0000670-02.2011.8.16.0044-LAZINHO DE ASSIS x ITAU SEGUROS S/A- A manifestação do requerente sobre fls 92 (...Foi marcado o exame pericial no dia 13 de março, ás 14;00 hs, na rua Estilac Leal, n 77, Clinimed, Centro, Fone (43) 3255-1717, na Cidade de Rolândia).-Advs. FABIO VIANA BARROS, IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA e CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ-.

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002421-24.2011.8.16.0044-PERFILADOS LONDRINA LTDA. x DRILLLAMPE LTDA.- A manifestação do requerente sobre fls 68 e seguintes.-Advs. WANDERLEI LUKACHEWSKI e WANDERLEI LUKACHEWSKI JUNIOR-.

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002422-09.2011.8.16.0044-PERFILADOS LONDRINA LTDA. x DRILLMAQ LTDA.- Ao preparo das custas do oficial de justiça no valor de R$ 86,00.-Advs. WANDERLEI LUKACHEWSKI e WANDERLEI LUKACHEWSKI JUNIOR-.

82. INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA)-0002619-61.2011.8.16.0044-RAFAEL SERRANO x PAULO CESAR FELIPETTO e outros- Defiro o petitório retro, diante do documento juntado à fl. 84. Diante disso, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/03/2012, às 14:00horas. Ao preparo das custas do oficial de justiça no valor de R$ 43,00.-Advs. ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI e LAERCIO DOS SANTOS LUZ-.

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003010-16.2011.8.16.0044-ITAU UNIBANCO S.A. x ESTAMPARIA APUCARANA LTDA. e outro- Ao requerente acerca da resposta do BacenJud.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI - MARINGA e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA-.

84. MONITÓRIA-0003995-82.2011.8.16.0044-COPEL DISTRIBUICAO S/A x ANDARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Ao preparo das custas do oficial de justiça no valor de R$ 64,50.-Adv. SIVONEI MAURO HASS-.

85. ALVARÁ-0004696-43.2011.8.16.0044-WELLINGTON SANTIAGO FURUCHO e outros x JUIZO DESTA- Ao requerente para que preste contas, conforme determinado na sentença, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. SANDRO BERNARDO DA SILVA-.

86. DESPEJO-0005102-64.2011.8.16.0044-LEONEL RIBEIRO PIRES x OSVALDO CANDIDO DA COSTA e outros- Dispositivo. Isto porto, nos termos do artigo 269,I do CPC, JULGO PROCEDENTE a pretensão do autor LEONEL RIBEIRO PIRES para os fins de declarar resolvido o contrato de locação pactuado entre as partes, determinando o depejo do réu OSVALDO CANDIDO DA COSTA do imóvel descrito na inicial, conferindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária (art. 63, § 1º, "b", da Lei n. 8.245/91), esclarecendo-lhe que findo o prazo, contado da notificação, será efetuado o despejo, se necessário com emprego de força inclusive arrombamento. Ainda, CONDENO o locatário OSVALDO CANDIDO DA COSTA e os fiadores JOSE DOS SANTOS e JULIETA VIEIRA DOS SANTOS ao pagamento da importância de R$ 7.538,00, bem como dos locativos e demais encargos contratuais, vencidos até data da efetiva desocupação do imóvel para o locatário e até a data da exoneração da fiança (19/07/2011) para os fiadores, nos termos da fundamentação, a serem apurados em fase de liquidação, na forma do art. 475-B/CPC. Condeno

ainda os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no percentual de 15% sobre o valor da condenação, considerando o trabalho do procurador que, apesar de bem elaborado, não é grande necessidade de instrução probatória e que seu domicílio profissional é o mesmo do trâmite da causa, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC.-Advs. JOEL TRAVAS BRAGA, RENATA VARGAS QUERINO DE PAIVA e MARCOS ROBERTO DE PAIVA-.

87. REVISIONAL-0005113-93.2011.8.16.0044-NORTEFAGO DO BRASIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. EPP. x NORTEPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA.- Considerando a nomeação desta magistrada ao cargo de juíza de Direito da comarca de Prudentópolis, assim como o acúmulo involuntário de serviço nos últimos meses, em razão das inúmeras substituições, devolvo os presentes autos sem manifestação. -Advs. HENRIQUE GERMANO DELBEN e LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA-.

88. REIVINDICATORIA-0005395-34.2011.8.16.0044-ANTONIO MIKSZA e outro x OSMARINO VICTOR DO NASCIMENTO- [...] Dispositivo. Isto posto, dou PROVIMENTO ao pedido inicial (art. 269, I, do CPC), nos termos da fundamentação. Determino a imissão na posse em favor dos autores. Espeça-se mandado. Condeno o réu, nas custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 na forma do art. 20, § 4º, do CPC, considerando o zelo, o esforço despendido e o tempo necessário à confecção da ação.-Advs. EDUARDO VIDA LEAL FILHO e NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA-.

89. REPARAÇÃO DE DANOS (ORDINARIO-0005767-80.2011.8.16.0044-SERGIO LUIZ MULLER x BANCO ITAU S/A- Antevendo-se da natureza da causa ser improvável a conciliação no feito e inexistindo, por outro lado, questões processuais a serem dirimidas, dou o feito por saneado, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 10/05/2012, às 13:00 horas, oportunidade em que, restando frustrada a conciliação a ser então buscada, serão estabelecidos os pontos controvertidos, passando-se à coleta da prova. Fica deferida a produção de prova oral, notadamente oitiva de testeminhas a serem arroaldas com observância do artigo 407 do PC, bem como prova documental. Retirar carta de intimação em cartório.-Advs. JOSE TEODORO ALVES, VALDIR JUDAI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (CURITIBA/PR-.

90. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL-0005828-38.2011.8.16.0044-HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x FRANCIELE FERNANDES GAIA-Ao requerente para que retire, em cartório, os autos de notificação. -Adv. PEDRO ROBERTO ROMAO-.

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006044-96.2011.8.16.0044-BANCO BRADESCO S/A x RICARDO AUGUSTO GOMES CERANTO e outro- Ao requerente acerca da resposta do Bacenjud.-Adv. OSCAR IVAN PRUX-.

92. DECLARATÓRIA-0006150-58.2011.8.16.0044-WENDEL SORCI x JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA e outro- Vistos ... 1. Ciência do Agravo. 2. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 3. À secretária para que cumpra despacho de fl. 44. 4. Int. -Advs. ROMEU BELIGNI FILHO, RODRIGO BELIGNI e RAFFAELLY C. BELIGNI ROSA-.

93. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0006720-44.2011.8.16.0044-ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA x BANCO BRADESCO S/A- A manifestação do requerente sobre fls 232 e seguintes.-Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI-.

94. SUMARIA DE COBRANÇA-0006829-58.2011.8.16.0044-NILVA DE FREITAS DOS REIS x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.- A manifestação das partes sobre o honorários do perito.-Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO - LONDRINA, ADRIANA ROSSINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

95. SUMARIA DE COBRANÇA-0006883-24.2011.8.16.0044-JOAO BATISTA BERNARDO x ITAU SEGUROS S/A- A manifestação das partes sobre o honorarios do perito. -Advs. FABIO VIANA BARROS, IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

96. INVENTARIO-0007015-81.2011.8.16.0044-ROSELI RIBEIRO DA COSTA x ESPOLIO DE SILVIO NACARIO PORTO-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Advs. JOSE CARLOS DE ARAUJO, ROSICLER CRISTINA RICOLDI e VALDIR MALAGUTTI-.

97. INVENTARIO-0007094-60.2011.8.16.0044-ELIANA ROSA DE SOUZA e outros x ESPOLIO DE CARLOS HORACIO GARCIA-Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas. -Adv. EDINA MARIA DE REZENDE-.

98. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0007478-23.2011.8.16.0044-SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x NILCEIA RODRIGUES PIAZZA-Ao requerente acerca da resposta do BacenJud-Advs. SERGIO SCHULZE - SC e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

99. INDENIZATÓRIA (SUMÁRIA)-0007895-73.2011.8.16.0044-THAINARA FORNER CAINELLI e outro x TGA AGROINDUSTRIAL LTDA. e outro-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-.

100. BUSCA E APREENSÃO-0009208-69.2011.8.16.0044-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x WILSON DE OLIVEIRA-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM-.

101. ALVARÁ-0009215-61.2011.8.16.0044-MAURICIO DE ALMEIDA x JUIZO DESTA- Ao requerente para que preste contas, conforme determinado na sentença, no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. JOMAR BERTON-.

102. ALVARÁ-0009888-54.2011.8.16.0044-MARIO TAKASHI ABE x JUIZO DESTA-Ao requerente para que preste contas, conforme determinado na sentença, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI-.

103. INDENIZATÓRIA (SUMÁRIA)-0010199-45.2011.8.16.0044-ELZA CAMARGO DA SILVA x VIACAO GARCIA LTDA- DESIGNO a audiência de conciliação para o dia 20/04/2012, às 13:00horas, Cite-se a parte ré, via ARMP, observando-se a antecedência mínima de 10 dias (art. 277, do CPC), para comparecer a audiência cientificando-se, expressamente, de que deixando injustificadamente de comparecer a audiência, incidirá em revelia (art. 277, §2º c/c 319, todos do CPC) e de que, na ocasião, não havendo acordo, poderá apresentar defesa oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. As partes deverão comapecer pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Retirar carta de citação e intimação em cartório.-Adv. ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI-.

104. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0010671-46.2011.8.16.0044-ATAKAGIL AVIAMENTOS LTDA. EPP x CRIFAX FOMENTO COMERCIAL LTDA. e outro- 1. Considerando que a parte interessada se dispôs em prestar caução real, e pelo fato de ter demonstrado a propriedade do bem caucionado, DEFIRO o pedido liminar, a fim de que o primeiro requerido proceda a suspensão da cobrança do valor em comento, bem como para que o segundo requerido proceda ao levantamento do nome do requerente perante seus cadastros, até ulterior decisão. Isto porque, os requisitos para a concessão da medida já foram apreciados na decisão inicial (fls.43/45), necessitando de garantia do juizo, o que já fora cumprido. 2 Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o termo de caução que será lavrado por esta serventia, sob pena de revogação da liminar. 3. Aguarde-se a devolução dos AR s. 4. "Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência de cada uma, sob pena de preclusão, no prazo de cinco dias. Nesse mesmo prazo, devem as partes acenar sobre a possibilidade de conciliação ou sugerirem, querendo, os pontos controvertidos ou o julagamento antecipado, para que o Juízo designe audiência, saneie o processo ou julgue o feito". Conforme os termos da Portaria nº 01/2009. Advs. LOURIVAL LINO DE SOUSA, JOSE TELES DE PADUA, JEFFERSON SANTOS MENNI e JORGE MARCIO GOMES MOL-.

105. EXECUÇÃO FISCAL-792/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x JAIRO DE BRITO GOMES- Ao executado para que tome ciência do termo de penhora de fls. 78. Ciente, ainda, de que poderá opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. KAREN FABIANA SOARES GUIDES TATESUJI-.

106. EXECUÇÃO FISCAL-67/2006-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA x NEUZA MARIA PIERONI-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e MARISTELA BUSETTI-.

107. EXECUÇÃO FISCAL-1411/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x MIGUEL LEITE TIMOTEO- Ao executado para que tome ciência do termo de penhora de fls. 36. Ciente, ainda, de que poderá opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. JOMAR BERTON-.

108. EXECUÇÃO FISCAL-0004039-38.2010.8.16.0044-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA x APARECIDA BARTOLOMEU DOS SANTOS-Ao autor para dar prosseguimento ao feito. -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e MARISTELA BUSETTI-.

109. EXECUÇÃO FISCAL-0007056-48.2011.8.16.0044-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x JOAO CARLOS BENATATTI-Dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

110. CARTA PRECATORIA-0013431-02.2010.8.16.0044-Oriundo da Comarca de V.C. DA COM. GRANDES RIOS - PR-LUCIO BARCELOS FERREIRA e outro x J A COMERCIO DE CEREAIS E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA- Retirar em cartório carta de intimação no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. DOUGLAS ALEXANDRE GUERRA-.

111. CARTA PRECATORIA-0013512-48.2010.8.16.0044-Oriundo da Comarca de V.C. DA COM. CRUZEIRO DO OESTE - PR-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x JOSE BASILIO DOS SANTOS e outro-Ao preparo das custas no valor de R$ 438,38. -Adv. CLAUDIO ANTONIO GERENCIO JUNIOR-.

Adicionar um(a) Data

ARAPONGAS

VARA CÍVEL

COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CÍVEL E ANEXOS
RELACAO Nº21/2012
JUIZ TITULAR: EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
ESCRIVÃO: PETERSON ADRIANO MIGLIORINI

Relação de intimação de Advogados n.21/2012

ADALBERTO FONSATTI 0032 001711/2008
ADMIR VIANA PEREIRA 0008 000474/2004
ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO 0075 008959/2011
0087 000546/1998
AFONSO PROENCO BRANCO FIL 0174 004560/2011
ALAN CARLOS ORDSKOVSKI 0004 000447/2001
ALESSANDRO SEVERINO VALLE 0022 001223/2007

ALEXANDER CAMPOS DE LIMA 0042 002136/2009
ALEXANDER VIEIRA 0005 000842/2002
0024 001415/2007
0078 009851/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0022 001223/2007
0039 001507/2009
0041 001904/2009
ALEXANDRE RUMIATTO 0008 000474/2004
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE 0106 000195/2003
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA 0131 000221/2008
0178 008698/2011
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI 0028 001055/2008
ANA CAROLINA GOUVEA GABAR 0118 001379/2006
ANA LUCIA FRANCA 0060 007763/2010
ANDREA APARECIDA MAZETTO 0055 001719/2010
0142 001603/2010
ANDREA C. MENDONCA M. FAJ 0019 000388/2007
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0068 001706/2011
ANDREI DE OLIVEIRA RECH 0157 011830/2010
ANDREIA CRISTINA MENDONÇA 0012 000038/2006
ANDREZA GOMES DARÉ NAVARR 0146 003864/2010
ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI 0035 001040/2009
0041 001904/2009
ANGELA ELISA RAMOS PENHA 0045 002481/2009
ANTONIO CARLOS LOPES 0064 009622/2010
ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0143 002455/2010
BLAS GOMM FILHO 0061 008835/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0048 002661/2009
BRUNO FERNANDO RODRIGUES 0015 001477/2006
BRUNO HENRIQUE FERREIRA 0067 011139/2010
BRUNO MONTENEGRO SACANI 0160 012618/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0062 009288/2010
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE 0077 009848/2011
CARLOS ARAUZ FILHO 0029 001297/2008
0030 001299/2008
0033 000124/2009
0069 003844/2011
CARLOS EDUARDO CORREA CRE 0089 000183/2000
CARLOS FRANCISCO BORGES F 0088 000126/2000
0108 000046/2004
CHRISTOPHER ROMERO FELIZA 0088 000126/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0062 009288/2010
0072 005271/2011
DANIEL MACIEL RIBEIRO DE 0125 000060/2008
DANIELA DE CARVALHO SILVA 0147 004146/2010
DARLI BERTAZZONI BARBOSA 0127 000209/2008
DENISE DE PINHO TAVARES F 0027 000464/2008
DIOGO PICINATTO 0078 009851/2011
0164 002109/2011
EDEVALDO HATAMURA 0036 001168/2009
0046 002489/2009
0056 002335/2010
0059 006669/2010
0124 000029/2008
EDGAR KINDERMANN SPECK 0069 003844/2011
EDSON SOARES DE OLIVEIRA 0086 000153/1997
0090 000456/2000
0091 000460/2000
0092 000465/2000
0093 000479/2000
0097 000215/2002
0098 000216/2002
0100 000395/2002
0101 000398/2002
0102 000399/2002
0103 000401/2002
0105 000406/2002
0107 000555/2003
EDUARDO DESIDERIO 0139 000528/2009
EDUARDO LUIZ CORREIA 0086 000153/1997
0090 000456/2000
0091 000460/2000
0092 000465/2000
0093 000479/2000
0097 000215/2002
0098 000216/2002
0100 000395/2002
0101 000398/2002
0102 000399/2002
0103 000401/2002
0104 000405/2002
0105 000406/2002
0107 000555/2003
ELEN CRISTINA HEBERLE 0021 001170/2007
ELVIO FLAVIO DE FREITAS L 0094 000159/2001
EMERSON GARCIA PEREIRA 0135 000324/2008
EUGENIO LUCIANO PRAVATO 0113 000261/2005
FABIANO FABRIS DA SILVA 0141 000813/2009
FABIO LUIS ANTONIO 0139 000528/2009
FABIO VIANA BARROS 0064 009622/2010
0070 004364/2011
FABIOLA LUKIANOU 0013 000872/2006
0018 000373/2007
0099 000328/2002
0109 000237/2004
0132 000233/2008
FABRICIO FABIANI PEREIRA 0066 010518/2010
FABRICIO LUIS AKASAKA TOR 0008 000474/2004
0048 002661/2009
FELIPE TURNES FERRARINNI 0060 007763/2010
FERNANDA ROSA DE O. RODRI 0089 000183/2000
FERNANDO CÉSAR MARTINS BO 0058 004947/2010
FERNANDO HENRIQUE DE OLIV 0073 006989/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0062 009288/2010
FREDERICO RODRIGUES DE AR 0053 001064/2010
0056 002335/2010
0057 002817/2010
0082 011545/2011
GABRIELA RODRIGUES DOS SA 0112 000177/2005
0115 000510/2005
0117 000694/2006
0119 001540/2006
0152 011089/2010
0153 011324/2010
0154 011344/2010
0155 011426/2010
0156 011492/2010
0158 012100/2010
0159 012149/2010
GERALDO SAVIANI DA SILVA 0094 000159/2001
GERALDO SAVIANI DA SILVA 0133 000275/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0027 000464/2008
GILBERTO GEMIN DA SILVA 0121 000206/2007
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0048 002661/2009
GIOVANA ROBERTA MERCALDI 0028 001055/2008
GUSTAVO DAL BOSCO 0034 000576/2009
0037 001171/2009
0047 002640/2009
0049 000524/2010
HEITOR WOLF JUNIOR 0164 002109/2011
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0070 004364/2011
JANE SILVA 0004 000447/2001
JEAN RODRIGUES 0070 004364/2011
JEFERSON GARCIA KATO 0043 002150/2009
JOAO DIONYSIO RODRIGUES N 0096 000987/2001
0110 000445/2004
0111 000095/2005
JOAO FERNANDO DE ALVARENG 0035 001040/2009
0041 001904/2009
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0001 000559/1995
0002 000780/1995
0003 000613/1996
0006 000109/2003
0007 000110/2003
0026 000028/2008
JOSE CARLOS ARAUJO 0126 000197/2008
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO 0127 000209/2008
0133 000275/2008
JOSE MIGUEL GIMENEZ 0081 011064/2011
0084 001063/2012
JOSE RENATO BONONI 0095 000184/2001
JOSE ROBERTO DOS SANTOS 0005 000842/2002
JOSE VITOR AL MAJIDA DE A 0078 009851/2011
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 0027 000464/2008
JOSÉ EDUARDO DE ASSUNÇÃO 0046 002489/2009
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA 0108 000046/2004
JULIANO ANDRE DOMINGOS 0080 010182/2011
JULIO CESAR RODRIGUES 0111 000095/2005
LAUDIR GULDEN 0021 001170/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI 0031 001336/2008
0054 001570/2010
LEILA DENISE VELASQUE CRU 0005 000842/2002
LILIANE MARIA BUSATO BATI 0089 000183/2000
LINCOLN JEFERSON NONIS 0027 000464/2008
LUCIANO BEZERRA POMBLUM 0064 009622/2010
0070 004364/2011
LUCINEIDE MARIA DE ALMEID 0064 009622/2010
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0035 001040/2009
LUIS SERGIO RUFATO JUNIOR 0136 000103/2009
LUIZ CARLOS KRANZ 0085 000002/1997
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0068 001706/2011
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0001 000559/1995
0002 000780/1995
0003 000613/1996
0006 000109/2003
0007 000110/2003
0026 000028/2008
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0027 000464/2008
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0065 009741/2010
MARCELO DE LIMA CASTRO DI 0134 000302/2008
MARCELO MASCHIO CARDOZO C 0015 001477/2006
0016 000096/2007
MARCIO DOMINGUES BENTO 0004 000447/2001
MARCOS CESAR CREPALDI BOR 0038 001460/2009
0040 001751/2009
MARCOS JOSÉ AMARAL 0073 006989/2011
MARCUS AURELIO LIOGI 0050 000700/2010
MARIA CRISTINA DA SILVA 0071 005150/2011
0077 009848/2011
MARILEIA RODRIGUES MUNGO 0083 011737/2011
MARILI RIBEIRO TABORDA 0065 009741/2010
MARIO DA SILVA GUERRA FIL 0075 008959/2011
MATHEUS OCCULATI DE CASTR 0011 001070/2005
MICHELLE CRISTINA BAZO 0044 002313/2009
MITHIELE TATIANA RODRIGUE 0010 000771/2005
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0120 000161/2007
0123 000371/2007
0128 000215/2008

0129 000218/2008
0130 000219/2008
0140 000540/2009
NESTOR FRESCHI FERREIRA 0138 000465/2009
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO 0008 000474/2004
0009 000913/2004
OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILH 0024 001415/2007
PATRICIA FREVER 0034 000576/2009
0037 001171/2009
0047 002640/2009
0049 000524/2010
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L 0036 001168/2009
PAULO SERGIO MARIN 0052 000876/2010
PRISCILLA KOWALTSCHUK 0116 000553/2005
RAFAEL AVANZI PRAVATO 0113 000261/2005
RAFAEL COMAR ALENCAR 0069 003844/2011
RAFAEL DAMIAO 0055 001719/2010
0142 001603/2010
RAQUEL SCHLOMMER HONESKO 0014 001095/2006
0017 000179/2007
REINALDO IGNACIO ALVES 0055 001719/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 0079 010037/2011
RENATA DEQUECH 0006 000109/2003
0007 000110/2003
0064 009622/2010
RICARDO LAFFRANCHI 0010 000771/2005
0011 001070/2005
0012 000038/2006
0019 000388/2007
0020 000844/2007
0071 005150/2011
0077 009848/2011
RITA AUGUSTA SILVA VALIM 0125 000060/2008
ROBERTO BERTHOLDO 0167 003173/2011
ROBERTO BUSATO FILHO 0015 001477/2006
0016 000096/2007
ROBERTO CARDONE 0025 001446/2007
ROBERTO CARLOS BUENO 0023 001301/2007
ROGERIO BARBEIRO CONSTANT 0137 000439/2009
ROGERIO FERES GIL 0149 007018/2010
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA 0066 010518/2010
ROSICLER CRISTINA RICOLDI 0063 009481/2010
RUBENS DE BIASI RIBEIRO 0059 006669/2010
SILIOMAR GUELFI TORRES 0052 000876/2010
SILVIA FATIMA SOARES 0116 000553/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0076 008972/2011
THAISA COMAR 0023 001301/2007
THIAGO LEMOS SANNA 0147 004146/2010
TIAGO SALVADOR BOTELHO 0035 001040/2009
0041 001904/2009
VALDIR MALAGUTTI 0063 009481/2010
0074 008354/2011
VALERIA CARAMURU CICARELL 0039 001507/2009
VALERIA MACIEL DE CAMPOS 0125 000060/2008
VANDERLEI CARLOS SARTORI 0114 000422/2005
VINICIUS AMORIM 0161 001149/2011
0162 001156/2011
0163 001157/2011
VINICIUS FERRARI DE ANDRA 0165 002735/2011
0171 004294/2011
0172 004295/2011
0173 004306/2011
VLADIMIR STASIAK 0014 001095/2006
0017 000179/2007
0051 000775/2010
WILLIAN MODESTO DE OLIVEI 0144 003384/2010
0145 003385/2010
0148 004736/2010
0150 007527/2010
0151 007530/2010
0166 003099/2011
0167 003173/2011
0168 004215/2011
0169 004247/2011
0170 004252/2011
0175 007830/2011
0176 007962/2011
0177 007964/2011
WILSON JOSE DE FREITAS 0040 001751/2009
WILSON NALDO GRUBE FILHO 0122 000296/2007

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-559/1995-ITAU UNIBANCO S.A. x LIBERATO BELANÇON-À parte exequente para retirar o ofício endereçado à Receita Federal, para providenciar o devido cumprimento, bem como manifestar-se sobre os expedientes de fls.131/134, consultas BacenJud e RenaJud. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-780/1995-ITAU UNIBANCO S.A. x LUCI ALIZETE RODRIGUES-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta BACENJUD e RENAJUD foram nagativas. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-613/1996-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x INDUSTRIA DE MOVEIS COVAL LTDA. e outro-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta BACENJUD e RENAJUD foram negativas. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

4. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-447/2001-COMERCIAL ATACADISTA LUCIANAS LTDA. x SUPERMERCADOS BAZAR ESTRELA LTDA - MASSA FALIDA- Defere a intimação pleiteada às fls.182, fixando-lhe prazo de 15 dias para tal, sob penas legais. "intimar o ilustre advogado e depositário fiel dos bens reavaliados indiretamente, Dr. Alan Carlos Ordskovski, via Diário da Justiça, para que no prazo que lhe for assinado pagar à massa falida o valor de R$.23.360,00, sob penas legais". -Advs. ALAN CARLOS ORDSKOVSKI, JANE SILVA e MARCIO DOMINGUES BENTO-.

5. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-842/2002-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x EDILAINE VITALINO-À parte exequente sobre o prosseguimento. -Advs. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, JOSE ROBERTO DOS SANTOS e ALEXANDER VIEIRA-.

6. AÇÃO MONITÓRIA-0003181-48.2003.8.16.0045 (número antigo 109/2003) - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x DIMAS DEZAN- Dê ciência às partes sobre o retorno dos presentes autos. Manifeste-se o Requerente sobre o prosseguimento.-Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e RENATA DEQUECH-.

7. AÇÃO MONITÓRIA-110/2003-ITAU UNIBANCO S.A. x DIMAS DEZAN- Às fls.584/585 o Sr. Perito manifestou sua irresignação em relação ao pagamento dos honorários periciais. Compulsando ao feito, verifico que, de acordo com o despacho saneador de fls.349/351, foi determinado queo réu realizasse o pagamento dos honorários periciais. Contudo às fls.374 o perito apresentou proposta de honorários parcelada e condicionada à sucumbência final. Ocorre que o laudo já foi apresentado em 29.08.2008 de onde vem à insurgência acerda da contagem do prazo prescricional. Nada obstante, entendo que o prazo prescricional só começará a correr com a prolação da sentença, uma vez que os honorários dependem de decisão acerca da sucumbência. No mais, independente de qualquer manifestação, verifico que o processo já comporta julgamento, ocasião em que será definida a sucumbência e determinando o pagamento dos honorários periciais, pelo que não haverá maiores prejuízos nem para a parte ré nem para o perito. Assim, determina o aguardo do julgamento do presente processo para pagamento efetivo dos honorários periciais Ciência às partes. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e RENATA DEQUECH-.

8. AÇÃO DE REPARAÇÃO DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO-474/2004-PEDRO MACEDO x MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRAO e outro- Defere a expedição de RPV´s quanto aos valores incontroversos noticiados na petição de fls.190/191, nos termos do art.730, I do CPC. -Advs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, FABRICIO LUIS AKASAKA TORII, ADMIR VIANA PEREIRA e ALEXANDRE RUMIATTO-.

9. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE VEÍCULO-913/2004-TRANSPORTADORA SIMBAL LTDA. x FAZENDAS REUNIDAS SERRA DOURADA e outro-À parte autora sobre o adimplemento do acordo, no prazo de 05 dias. -Adv. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO-.

10. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-771/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x LILIAN MUNHOZ BELLANCON-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.83, não houve intimação da Executada sobre a penhora realizada. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MITHIELE TATIANA RODRIGUES-.

11. AÇÃO MONITÓRIA-1070/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x MARCIA MARIA MACHADO FERREIRA-À parte autora para retirar a carta precatória expedida, visando o respectivo cumprimento. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-.

12. AÇÃO MONITÓRIA-38/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x JOSE LUIZ DA SILVA- À parte Requerente para comprovar às publicações do edital expedido. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ANDREIA CRISTINA MENDONÇA MELO FAJARDO-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-872/2006-FUGANTI & CIA. LTDA. x ELIZEU RUFINO DOS SANTOS-À parte exequente para retirar o ofício endereçado à Receita Federal, para providenciar o devido cumprimento. -Adv. FABIOLA LUKIANOU-.

14. AÇÃO MONITÓRIA-1095/2006-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS DE ARAPONGA x SILVANA MARIA MAKOWICH-Defere pedido fls.215, devendo a penhora recair tao somente em relaçao aos bens moveis e equipamentos que nao sejam indispensaveis ao exercicio da profissao da executada.; em relação aos bens moveis a penhora devera recair somente sobre os de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um medio padrao de vida.__À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.74,00, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Antônio Martins da Silva - conta corrente nº. 43.551-3, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. -Advs. VLADIMIR STASIAK e RAQUEL SCHLOMMER HONESKO-.

15. AÇÃO MONITÓRIA-1477/2006-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x CENTROTRAFO - TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA. e outros-Às partes sobre a proposta de honorarios periciais (R$.2.400,40). -Advs. BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO e MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA-.

16. AÇÃO MONITÓRIA-96/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x CENTROTRAFO - TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA. e outros-Às partes para manifestação sobre o laudo pericial juntado pelo perito, pelo prazo de dez dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Advs. ROBERTO BUSATO FILHO e MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-179/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS DE ARAPONGA x CLAUDIO LUCIO CIUFFA

e outro-À parte autora sobre o prosseguimento. -Advs. VLADIMIR STASIAK e RAQUEL SCHLOMMER HONESKO-.
18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-373/2007-IMOBILIARIA BERTONI LTDA. x EIZILDA FAION GUERRA OLIVEIRA e outro-À parte autora para retirar a carta precatória expedida, visando o respectivo cumprimento. -Adv. FABIOLA LUKIANOU-.
19. AÇÃO MONITÓRIA-388/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x MARCO AURELIO TRISTAO DA ROCHA-À parte autora sobre o(s) expediente(s) juntado(s) às fls.80/84, consultas RenaJud e BacenJud. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ANDREA C. MENDONCA M. FAJARDO-.
20. AÇÃO MONITÓRIA-844/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x CATIA DA CRUZ-À parte autora sobre o(s) expediente(s) juntado(s) às fls.102/105. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.
21. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-1170/2007-FARROUPILHA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x JEAN FERREIRA-À parte exequente para retirar o ofício endereçado à Receita Federal, para providenciar o devido cumprimento. -Advs. LAUDIR GULDEN e ELEN CRISTINA HEBERLE-.
22. AÇÃO MONITÓRIA-1223/2007-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x AUTO POSTO ANDORINHAS LTDA. e outro- 1. Diante do contido na certidão acima lavrada, acato a inércia dos embargantes como desistência da prova requerida. 2. O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, eis que desnecessária a produção de outras provas. 3. À conta e preparo das custas remanescentes. 4. Após, decorrido o prazo para eventual inconformismo, voltem-me conclusos para decisão. __À parte autora para comprovar o recolhimento das custas remanescentes, conforme TABELA IX - Escrivão do Cível: custas remanescentes (R$.11,00).-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI-.
23. AÇÃO MONITÓRIA-1301/2007-BELAGRICOLA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. x MILTON GABRIEL-Manifeste-se o Requerente sobre o pedido de reconvenção e documentos apresentados pelo Requerido no prazo de 10 dias. -Advs. ROBERTO CARLOS BUENO e THAISA COMAR-.
24. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1415/2007-LUIZA APARECIDA PINTO e outros x BANCO ITAÚ S.A.- À parte Requerente sobre o depósito do valor referente à condenação (fls.145/148). -Advs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA-.
25. AÇÃO MONITÓRIA-1446/2007-QUATRO MARCOS LTDA. x AGRONUTRI COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS E SUB-PR e outro-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.37,00, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Sérgio de Araújo Feitosa - conta poupança nº. 43.545-7, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. -Adv. ROBERTO CARDONE-.
26. AÇÃO MONITÓRIA-28/2008-ITAU UNIBANCO S.A. x RECOFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARAMES LTDA. e outros-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (1) ofício (R$.9,40); despesas com postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R$.3,00); expedição de precatória (R$.9,40); extração de fotocópias (R $.10,00). Total: R$.31,80. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.
27. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-464/2008-EDMILSON DIAS DE SOUZA x TALITTA BORTONCELLO e outros-Às partes para manifestação sobre o laudo pericial juntado pelo perito, pelo prazo de dez dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Advs. DENISE DE PINHO TAVARES FILLA, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, LINCOLN JEFERSON NONIS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.
28. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA CAUTELAR-1055/2008-DANIELA AMARAL x NORTOX S.A.- Ante a cota ministerial de fls.382/vº, determina a parte autora providenciar os documentos solicitados, encaminhando-se ao Ministério Público. -Advs. ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO e GIOVANA ROBERTA MERCALDI CORREIA-.
29. AÇÃO MONITÓRIA-1297/2008-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL REGIONAL DE MANDAGUARI - SICREDI TERRA FORTE x SHAMAR VISTORIA DE VEICULOS E IMOVEIS LTDA. e outro- Defere vista dos autos, pelo prazo de 15 dias.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.
30. AÇÃO MONITÓRIA-1299/2008-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL REGIONAL DE MANDAGUARI - SICREDI TERRA FORTE x JULIANO PEREIRA DA SILVA- Defere vista dos autos, pelo prazo de 15 dias. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.
31. AÇÃO MONITÓRIA-1336/2008-BANCO ITAÚ S.A. x AUTO POSTO ANDORINHAS LTDA. e outros- À parte autora para comprovar o recolhimento das custas remanescentes, conforme TABELA IX - Escrivão do Cível: custas remanescentes (R$.23,00), conforme conta de custas de fls.122. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.
32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1711/2008-POLIMAN - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. x COALLA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ROUPAS LTDA e outro-À parte autora para retirar a carta precatória desentranhada, visando o respectivo cumprimento. -Adv. ADALBERTO FONSATTI-.
33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-124/2009-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL REGIONAL DE MANDAGUARI - SICREDI TERRA FORTE x VALDIR XIMENES E CIA LTDA e outros-Aguarde-se pelo prazo de mais 30 dias, eventual manifestação da parte autora quanto ao prosseguimento. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.
34. AÇÃO MONITÓRIA-576/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - NPL 1 x VALDIR XIMENES E CIA LTDA-Aguarde-se pelo prazo de mais 30 dias, eventual manifestação da parte autora quanto ao prosseguimento. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Advs. GUSTAVO DAL BOSCO e PATRICIA FREVER-.
35. AÇÃO MONITÓRIA-1040/2009-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x COMERCIAL UNIPLACAS LTDA e outro-Às partes sobre a proposta de honorarios periciais (R$.1.800,30). -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI, JOAO FERNANDO DE ALVARENGA REIS e TIAGO SALVADOR BOTELHO-.
36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (cheque)-1168/2009-N. A. FOMENTO MERCANTIL LTDA x FABIO RODRIGO TURETTA-À parte autora sobre a resposta apresentada pela Receita Federal. -Advs. PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURDES DEMCHUK e EDEVALDO HATAMURA-.
37. AÇÃO MONITÓRIA-1171/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - NPL 1 x VALDIR XIMENES E CIA LTDA e outro-Aguarde-se pelo prazo de mais 30 dias, eventual manifestação da parte autora quanto ao prosseguimento. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Advs. GUSTAVO DAL BOSCO e PATRICIA FREVER-.
38. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1460/2009-CIPATEX SINTÉTICOS VINÍLICOS LTDA. x BENEDITO APARECIDO VITORINO & CIA LTDA-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.55,50, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Sérgio de Araújo Feitosa - conta poupança nº. 43.545-7, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A, bem como manifestar-se sobre a negativa do BacenJud (fls.136/137). -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.
39. AÇÃO MONITÓRIA-1507/2009-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ROSANA HENRIQUE-À parte autora, para apresentar resumo da inicial para expedição do edital, devendo enviar por email: varacivel@uol.com.br. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.
40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-1751/2009-BANCO BRADESCO S. A. x JAMES LUIS MACHADO INACIO (ESPOLIO)-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.92,50, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Sérgio de Araújo Feitosa - conta poupança nº. 43.545-7, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-.
41. AÇÃO MONITÓRIA-1904/2009-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x JOSÉ NATAL FERRARI-1. Verifico que o processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que devidamente instruído por prova documental, o que torna desnecessária a produção de outras provas. 2. À conta e preparo das custas remanescentes (já recebidas). 3. Após, decorrido o prazo para eventual inconformismo, voltem conclusos para julgamento. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI, JOAO FERNANDO DE ALVARENGA REIS e TIAGO SALVADOR BOTELHO-.
42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (cheque)-2136/2009-B.H. TECNOLOGIA DE ATIVOS LTDA. x DANIELE PINETTI JONAS GALVÃO & CIA LTDA e outro-À parte exequente para retirar o ofício endereçado à Receita Federal, para providenciar o devido cumprimento. -Adv. ALEXANDER CAMPOS DE LIMA-.
43. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-2150/2009-ESPOLIO DE EROINA JUSTA GRACIANO x ACE SEGURADORA S.A.-À parte autora sobre a petição e documentos (fls.40/42 e 46/50), em 10 dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. JEFERSON GARCIA KATO-.
44. AÇÃO MONITÓRIA-2313/2009-RUBENS LOUREIRO x THIAGO GASPARINO-Sobre a petição e documentos de fls.64/73, manifeste-se o embargado, no prazo de 05 dias. -Adv. MICHELLE CRISTINA BAZO-.
45. AÇÃO MONITÓRIA-2481/2009-FIASINI INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA x VEJA TRANSPORTES LTDA. ME-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.37,00, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Marcos Cassitas Barbosa - conta poupança nº. 55.000-0, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. -Adv. ANGELA ELISA RAMOS PENHA-.
46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (nota promissória)-2489/2009-N. A. FOMENTO MERCANTIL LTDA x VALDECIR TUDINO e outros- Defiro o pleito de fls.151. Expeça-se o respectivo ofício.Defiro o pleito de fls.153/154, levantando-se a respectiva penhora. Após, manifeste-se o Exequente sobre o pleito e documentos de fls.99/149 e 187/190, no prazo de 10 dias. __À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (2) ofícios (R$.9,40 cada) e despesas postais (R$.3,00 cada). Total: R$.24,80. -Advs. JOSÉ EDUARDO DE ASSUNÇÃO e EDEVALDO HATAMURA-.
47. AÇÃO MONITÓRIA-2640/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - NPL 1 x KELLY CRISTINA MARQUES DE OLIVEIRA DE MARCO (pessoa jurídica) e outro- Concede o prazo de 10 dias p/ parte Requerente. -Advs. GUSTAVO DAL BOSCO e PATRICIA FREVER-.
48. AÇÃO MONITÓRIA-2661/2009-BANCO ITAÚ S.A. x MCR - COMÉRCIO DE MAT. E INSTAL. ELÉTRICAS LTDA e outros- Vistos em saneador. Afasta a preliminar de aplicação do CDC; afasta preliminar de inépcia da inicial; rejeita preliminar de rejeição liminar dos embargos; declara saneado o processo; defere produção de prova pericial, nomeando perito o economista Celso Curvello, apresentada a proposta de honorários, manifeste-se os embargantes/requeridos, depositando o valor em 10 dias. Poderão às partes, no prazo de 05 dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e FABRICIO LUIS AKASAKA TORII-.
49. AÇÃO MONITÓRIA-0000524-89.2010.8.16.0045-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - NPL 1 x KELLY CRISTINA MARQUES DE OLIVEIRA DE MARCO (pessoa jurídica) e outros- Concede o prazo de 10 dias p/ parte Requerente. -Advs. GUSTAVO DAL BOSCO e PATRICIA FREVER-.
50. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000700-68.2010.8.16.0045-JONAS SINIGALIA JUNIOR x BANCO BANESTADO S.A.-À parte autora para comprovar o recolhimento das custas devidas conforme TABELA IX - Escrivão do Cível: Depósito

inicial de custas (R$.211,50); autuação (R$.9,40); despesas postais (R$.23,00); conferência e reprodução (R$.14,10); Distribuidor/Contador Judicial (R$.40,32); taxa judiciária (R$.21,92), no prazo de 05 dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-.

51. AÇÃO MONITÓRIA-0000775-10.2010.8.16.0045-ADEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA x PAULO SERGIO DA SILVA - MADEIRAS-À parte autora sobre o(s) expediente(s) juntado(s) às fls.81. -Adv. VLADIMIR STASIAK-.

52. AÇÃO MONITÓRIA-0000876-47.2010.8.16.0045-L. L T EVENTOS E COMERCIOS DE CONFECÇÕES LTDA - EPP x CHARLES VIEIRA PENEDO (pessoa juridica)-À parte autora para diligenciar no sentido de obter informação quanto ao cumprimento do ofício endereçado à Receita Federal, uma vez que foi entregue a autora p/ cumprimento. -Advs. SILIOMAR GUELFI TORRES e PAULO SERGIO MARIN-.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0001064-40.2010.8.16.0045-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESÁRIOS DE ARAPONGAS - SICOOB x MAGNIFIKA INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA. (Falida) e outros-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.111,00, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Marco Antônio da Costa - conta corrente nº. 4.470-4, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. -Adv. FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO-.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0001570-16.2010.8.16.0045-BANCO ITAÚ S.A. x TRIGOCHIPS INDUSTRIA E COMERCIO SALG. LTDA e outros-À parte autora sobre a resposta apresentada pela Receita Federal. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

55. AÇÃO MONITÓRIA-0001719-12.2010.8.16.0045-DELTAPLAM EMBALAGENS INDUSTRIA COMERCIO LTDA x W.J. EMERICH & CIA LTDA-1. Verifico que o processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que devidamente instruído por prova documental, o que torna desnecessária a produção de outras provas. 2. À conta e preparo das custas remanescentes (já recebidas). 3. Após, decorrido o prazo para eventual inconformismo, voltem conclusos para julgamento. -Advs. REINALDO IGNACIO ALVES, RAFAEL DAMIAO e ANDREA APARECIDA MAZETTO-.

56. AÇÃO MONITÓRIA-0002335-84.2010.8.16.0045-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESÁRIOS DE ARAPONGAS - SICOOB x CALAARI MOVEIS LTDA - ME e outros-1. Verifico que o processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que devidamente instruído por prova documental, o que torna desnecessária a produção de outras provas. 2. À conta e preparo das custas remanescentes (já recebidas). 3. Após, decorrido o prazo para eventual inconformismo, voltem conclusos para julgamento. -Advs. FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO e EDEVALDO HATAMURA-.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0002817-32.2010.8.16.0045-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESÁRIOS DE ARAPONGAS - SICOOB x AMARILDO ANTONIO FRITZEN-À parte autora para retirar a carta precatória expedida, visando o respectivo cumprimento. -Adv. FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO-.

58. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO(sum)-0004947-92.2010.8.16.0045-LEONOR MARTIN LAQUI x NIUTON JOSE DALAGNOL- À parte autora para informar se houve o cumprimento integral do acordo e a desocupação do imóvel. -Adv. FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES-.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006669-64.2010.8.16.0045-N. A. FOMENTO MERCANTIL LTDA x COMERCIAL UNIPLACAS LTDA e outros- Defere o pedido de fls.71/74. À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.111,00, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Marcos Cassitas Barbosa - conta poupança nº. 55.000-0, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. -Advs. RUBENS DE BIASI RIBEIRO e EDEVALDO HATAMURA-.

60. AÇÃO MONITÓRIA-0007763-47.2010.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x FELIZARDO BASANA & CIA LTDA- Ao Banco requerente para, apresentar os documentos solicitados pelos requeridos às fls.428/434.-Advs. ANA LUCIA FRANCA e FELIPE TURNES FERRARINNI-.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0008835-69.2010.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x P. B. C. COMERCIO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS e outros- 1. Providencie, a parte autora, a regularização do recolhimento das custas do oficial de justiça através da guia fornecida pela serventia, de acordo com a tabela respectiva do Tribunal de Justiça. 2. Quanto ao depósito judicial retro juntado, expeça-se alvará em favor da parte autora, eis que este não é o meio correto de comprovar o pagamento das custas processuais. __À parte autora para retirada do alvará judicial expedido. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

62. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM EXECUÇÃO-0009288-64.2010.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x CRISTIANE FERNANDA DA SILVA-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.74,00, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (x) Marcos Cassitas Barbosa - conta poupança nº. 55.000-0, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

63. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0009481-79.2010.8.16.0045-CONEX COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MOVEIS S.A. x BANCO BRADESCO S. A. e outro-À parte autora sobre a contestação e documentos apresentados pela Requerida (Rodo 4), em 10 dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Advs. ROSICLER CRISTINA RICOLDI e VALDIR MALAGUTTI-.

64. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS (sum)-0009622-98.2010.8.16.0045-JOSE BATISTA x OZEIAS SOARES- À parte Denuncia à Lide (Seguradora Nobre), para fornecer as cópias da contestação e documentos, destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R$.19,20). Às partes autora e ré sobre a contestação e documentos, em 10 dias.-Advs. FABIO VIANA BARROS, LUCIANO BEZERRA POMBLUM, ANTONIO CARLOS LOPES, LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE e RENATA DEQUECH-.

65. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0009741-59.2010.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x ANDREIA PEREIRA LIMA BERNARDO-À parte autora sobre o(s) expediente(s) juntado(s) às fls.63/64, informações de novos endereços. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA-.

66. AÇÃO MONITÓRIA-0010518-44.2010.8.16.0045-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x MAGNIFIKA INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA. (Falida)-À parte autora sobre o prosseguimento, uma vez que decorreu o prazo de suspensão anteriormente requerido. -Advs. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO e FABRICIO FABIANI PEREIRA-.

67. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA CAUTELAR-0011139-41.2010.8.16.0045-IVANIR PENASSO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.-À parte autora sobre a contestação e documentos, em 10 dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. BRUNO HENRIQUE FERREIRA-.

68. AÇÃO MONITÓRIA-0001706-76.2011.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x ACADEMIA WASHINGTON S/S LTDA - ME e outro- Ao Banco requerente para, apresentar os documentos solicitados pelos requeridos às fls.687/693. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

69. AÇÃO MONITÓRIA-0003844-16.2011.8.16.0045-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESÁRIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL x R. N. BRITO - ACESSÓRIOS - ME-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.37,00, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (x) Joe Luiz Thiesen Junior - conta corrente nº.48.946-8, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, EDGAR KINDERMANN SPECK e RAFAEL COMAR ALENCAR-.

70. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS (sum)-0004364-73.2011.8.16.0045-IRACY BARBOZA DE LIMA x NILTON CEZAR VALERIO e outro-À parte Denuncia à Lide (HDI Seguros S.A), para fornecer as cópias da contestação e documentos, destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R$.20,70). Às partes autora e ré sobre a contestação e documentos, em 10 dias. -Advs. FABIO VIANA BARROS, LUCIANO BEZERRA POMBLUM, JEAN RODRIGUES e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (nota promissória)-0005150-20.2011.8.16.0045-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x CLENILDO FELIPE RAMOS QUADRELLI e outro-À parte autora sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.63, não houve citação, nem arresto. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-.

72. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM EXECUÇÃO-0005271-48.2011.8.16.0045-BANCO PANAMERICANO S.A x APARECIDO SIMON-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$.74,00, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Marco Antônio da Costa - conta corrente nº. 4.470-4, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

73. AÇÃO MONITÓRIA-0006989-80.2011.8.16.0045-ASSOCIAÇÃO PALOTINA x CELSO DANTAS JUNIOR e outro- Sobre a petição e documentos de fls.88/95 e 99/100, apresentados pela Requerida Patricia Alves Maciel, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de 10 dias. -Advs. FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA e MARCOS JOSÉ AMARAL-.

74. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0008354-72.2011.8.16.0045-ARAMOVEIS INDUSTRIA REUNIDAS DE MOVEIS E ESTOFADOS x SERPRAN - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA-À parte autora sobre a contestação e documentos, em 10 dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. VALDIR MALAGUTTI-.

75. AÇÃO MONITÓRIA-0008959-18.2011.8.16.0045-CRISTIANE ANGELICA GOTTERT x IRENI SILVERIO e outro-Às partes para que, em 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como para que se manifestem acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Advs. MARIO DA SILVA GUERRA FILHO e ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO-.

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-0008972-17.2011.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x PAULO CESAR SOARES CABRAL- 1. Providencie, a parte autora, a regularização do recolhimento das custas do oficial de justiça através da guia fornecida pela serventia, de acordo com a tabela respectiva do Tribunal de Justiça. 2. Quanto ao depósito judicial retro juntado (fls.37/39), expeça-se alvará em favor da parte autora, eis que este não é o meio correto de comprovar o pagamento das custas processuais. À parte autora para retirada do alvará judicial expedido. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (cheque)-0009848-69.2011.8.16.0045-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x ELIANE MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA FAEIRSTEIN-Considerando que houve o comparecimento espontaneo da executada, ocasião em que se operou a citação, restou prejudicada a citação por carta precatória. A

executada nomeou bens à penhora, bem como formulou pedido pedido liminar de cancelamento de protestos, consoante petição de fls.53/58. Sobre os bens descritos às fls.59, manifeste-se o credor, querendo, no prazo de 05 dias. Deverá a parte executada diligenciar e providenciar copia da inicial da execuçao que tramita na comarca de Londrina, para verificaçao do alegado. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI, MARIA CRISTINA DA SILVA e CARLOS ALBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA-.

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (cheque)-0009851-24.2011.8.16.0045-ALEXANDER VIEIRA x JORGE LUIZ RODRIGUES- Acolhe o pedido de parcelamento, determinando a suspensão dos atos executórios, devendo o Exdo. proceder o depósito das demais parcelas todo dia 10 de cada mês, com as devidas correções, ficando ciente de que o não pagamento das mesmas ensejerá o seguimento da execução, com o imediato início dos atos executórios; det.exp.alvará dos valores já depositados em favor do Exqte. -Advs. ALEXANDER VIEIRA, DIOGO PICINATTO e JOSE VITOR AL MAJIDA DE ALMEIDA JUNIOR-.

79. AÇÃO MONITÓRIA-0010037-47.2011.8.16.0045-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x LIBERATO BELLANCON ARAPONGAS e outro-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.139, não houve citação dos requeridos. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

80. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE-0010182-06.2011.8.16.0045-JUVENAL BARBOSA DOS SANTOS e outro x IMOBILIARIA LINHAM LTDA. e outros- Indefere o pedido de liminar, será apreciado após a audição dos réus; determina citação. -Adv. JULIANO ANDRE DOMINGOS-.

81. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL-0011064-65.2011.8.16.0045-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA. x TECLA BELO DOS SANTOS-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.32v, não houve notificação do Requerido. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-.

82. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (cheque)-0011545-28.2011.8.16.0045-SUPERFER - COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA x EVANDRO JOSÉ KLANN (TORMAQ)-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.26v e 27v, não houve citação, nem arresto. -Adv. FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO-.

83. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA CAUTELAR-0011737-58.2011.8.16.0045-AFONSO LOURENÇO GARCIA x PROGRAMA S.O.S COMUNIDADE e outro- À parte autora para dar integral cumprimento ao despacho de fls.15. "Assim sendo, entendo necessário que a parte autora efetue a juntada das cópias dos seus rendimentos (três últimas declarações de imposto de renda e três últimas folhas de pagamento), para apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita".-Adv. MARILEIA RODRIGUES MUNGO DOS SANTOS-.

84. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001063-84.2012.8.16.0045-SANTA ALICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. x AECIO DA SILVA FREITAS- Providencie, a parte autora, a regularização de sua representação processual, no prazo de 15 dias, juntando aos autos o instrumento procuratório e cópia do contrato social e respectivas alterações. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-.

85. EXECUÇÃO FISCAL-2/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MADEIREIRA FLOR DA MATA LTDA. e outro- Manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento, requerendo oque entender de direito. -Adv. LUIZ CARLOS KRANZ-.

86. EXECUÇÃO FISCAL-153/1997-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES x SINVALDO PEREIRA DE SOUZA-À parte autora sobre o(s) expediente(s) juntado(s) às fls.51/52, resposta do Detran. -Advs. EDSON SOARES DE OLIVEIRA e EDUARDO LUIZ CORREIA-.

87. EXECUÇÃO FISCAL-0001372-96.1998.8.16.0045-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDUSTRIA DE MOVEIS COPMAR LTDA e outros- Processo retornou do Tribunal para intimação do sindico, Dr. Adriano Scolari de Araujo, acerca da sentença (fls.134/136 "declara extinto o crédito executado nos presnetes autos; julga extinto a presente executivo, com a resolução do mérito. Condena o Exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixa em 10% do valor do crédito executado") e para oferecer contrarrazões. -Adv. ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO-.

88. EXECUÇÃO FISCAL-126/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TRANSPARANÁ AUTOMOTORES LTDA. e outros- Nada a apreciar quanto ao Agravo de Instrumento interposto, eis que o mesmo mostra-se impróprio contra sentença que extinguiu a execução, deixando de se enquadrar no disposto no artigo 522 do Código de Processo Civil. -Advs. CARLOS FRANCISCO BORGES FERREIRA PIRES e CHRISTOPHER ROMERO FELIZARDO-.

89. EXECUÇÃO FISCAL-183/2000-BANCO CENTRAL DO BRASIL x MILTON MORESCA e outro- Sobre o parecer ministerial de fls.180/184, digam as partes, devendo a exequente, inclusive, juntar o documento solicitado (contrato de câmbio originário da dívida). -Advs. LILIANE MARIA BUSATO BATISTA TURRA, FERNANDA ROSA DE O. RODRIGUES e CARLOS EDUARDO CORREA CRESPI-.

90. EXECUÇÃO FISCAL-456/2000-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES x JOSÉ LUIZ CRAVEIRO-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta BACENJUD foi zero e/ou insignificante. -Advs. EDSON SOARES DE OLIVEIRA e EDUARDO LUIZ CORREIA-.

91. EXECUÇÃO FISCAL-460/2000-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES x DISK TERRA 99 LTDA.-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJUD foi negativa. -Advs. EDSON SOARES DE OLIVEIRA e EDUARDO LUIZ CORREIA-.

92. EXECUÇÃO FISCAL-465/2000-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES x AMARILDO SUBTIL DE FREITAS-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJUD foi negativa. -Advs. EDSON SOARES DE OLIVEIRA e EDUARDO LUIZ CORREIA-.

93. EXECUÇÃO FISCAL-479/2000-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES x AURIO RIBEIRO DA SILVA- À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJUD foi positiva. -Advs. EDSON SOARES DE OLIVEIRA e EDUARDO LUIZ CORREIA-.

94. EXECUÇÃO FISCAL-159/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ALFA MOVEIS TUBULARES LTDA.- Rejeita a exceção de pré-executividade proposta; custas e honorários indevidos; sobre o prosseguimento manifeste-se a credora. -Advs. GERALDO SAVIANI DA SILVA e ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI-.

95. EXECUÇÃO FISCAL-0001426-57.2001.8.16.0045-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES x SANDRINEIA PAIVA-À parte exequente para juntar aos autos o comprovante de recolhimento das custas devidas ao Escrivão do Cível (R $.211,50) e Contador Judicial (R$.17,83), pelo cumprimento da execução, conforme Instrução Normativa n.05/2008, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. -Adv. JOSE RENATO BONONI-.

96. EXECUÇÃO FISCAL-987/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS x INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RENATA LTDA.- À parte executada para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. JOAO DIONYSIO RODRIGUES NETO-.

97. EXECUÇÃO FISCAL-215/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES x JULIO CESAR KOGA-À parte autora sobre a resposta apresentada pela Receita Federal. -Advs. EDUARDO LUIZ CORREIA e EDSON SOARES DE OLIVEIRA-.

98. EXECUÇÃO FISCAL-216/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES x GILBERTO MASSAYUKI KANDA-À parte autora sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.37, não houve penhora inexistência de bens. -Advs. EDSON SOARES DE OLIVEIRA e EDUARDO LUIZ CORREIA-.

99. EXECUÇÃO FISCAL-328/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DELMITA FERREIRA DA COSTA & CIA. LTDA.-À parte exequente sobre prosseguimento, uma vez que a consulta BACENJUD foi zero e/ou insignificante. -Adv. FABIOLA LUKIANOU-.

100. EXECUÇÃO FISCAL-395/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES x JORGE MARCILIO DOS SANTOS-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJUD foi positiva. -Advs. EDSON SOARES DE OLIVEIRA e EDUARDO LUIZ CORREIA-.

101. EXECUÇÃO FISCAL-398/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES x LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJUD foi positiva. -Advs. EDSON SOARES DE OLIVEIRA e EDUARDO LUIZ CORREIA-.

102. EXECUÇÃO FISCAL-399/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES x TÂNIA PORFIRIO- À parte exequente para retirada do alvará judicial expedido, bem como manifestar-se sobre o prosseguimento. -Advs. EDUARDO LUIZ CORREIA e EDSON SOARES DE OLIVEIRA-.

103. EXECUÇÃO FISCAL-401/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES x JOCAVI BATERIAS E EXTINTORES-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJUD foi negativa. -Advs. EDSON SOARES DE OLIVEIRA e EDUARDO LUIZ CORREIA-.

104. EXECUÇÃO FISCAL-405/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES x RABITO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.- À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJUD foi positiva. -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-.

105. EXECUÇÃO FISCAL-406/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES x MOVEIS FALCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MASSA FALIDA) e outros-À parte autora sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.32, não houve penhora inexistência de bens. -Advs. EDSON SOARES DE OLIVEIRA e EDUARDO LUIZ CORREIA-.

106. EXECUÇÃO FISCAL-195/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VAGNER PEDRICA- 1. Toda e qualquer condenação em face da Fazenda Pública há que se observar e obedecer primeiramente as regras do artigo 730 do C.P.C, eis que, quando há o decurso do prazo de embargos, haverá dai a tramitação das regras de pagamento da quantia devida, contidas nos incisos I ou II, do mesmo artigo e do artigo 100 da CF. Ressalto, porém, que a tramitação deve ser observada, eis que, quando do preenchimento do formulário para pagamento, via precatório, requisitos são exigidos, como por exemplo, a certidão da Escrivania de que houve o decurso de prazo de embargos. Assim, ausente um só requisito na fase executiva já é causa de inibir o preenchimento da solicitação de pagamento. Assim, indefiro o pedido de fls.252/253. 2. Também não recebo pleito de fls.244/245, como execução de sentença, a primeiro por ser a parte postulante ilegitima para pleitear a condenação, e a segunda o procedimento requerido não ser o adequado, devendo, caso queira, promover a execução de sentença nos moldes do artigo 730 do C.P.C. 3. Os autos aguardarão no arquivo eventual execução de sentença. Anotações necessária, quanto a baixa do processo, inclusive no Distribuidor. -Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-.

107. EXECUÇÃO FISCAL-555/2003-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES x

ADILSON APARECIDO SANTANA-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJUD foi positiva. -Advs. EDSON SOARES DE OLIVEIRA e EDUARDO LUIZ CORREIA-.

108. EXECUÇÃO FISCAL-46/2004-FAZENDA NACIONAL - UNIAO FEDERAL x TRANSPARANÁ AUTOMOTORES LTDA. e outro- Acolhe a exceção de pré-executividade, declarando a prescrição com relação ao sócio-gerente, pelo que decreta a extinção da execução quanto a este; quanto aos demais executados prosseguirá a execução; condena o exequente ao pagamento de R$.600,00 a título de honorários advocatícios. -Advs. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA e CARLOS FRANCISCO BORGES FERREIRA PIRES-.

109. (Execução de Sentença) - EXECUÇÃO FISCAL-237/2004-FAZENDA NACIONAL - UNIAO FEDERAL x COMERCIO DE OCULOS ARAPONGAS LTDA e outro-À parte exequente sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJUD foi negativa. -Adv. FABIOLA LUKIANOU-.

110. EXECUÇÃO FISCAL-445/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS x HELIO PIGOZZO- Defere o pedido de fls.51, devendo o subscritor da mesma regularizar sua representação. -Adv. JOAO DIONYSIO RODRIGUES NETO-.

111. EXECUÇÃO FISCAL-95/2005-FAZENDA NACIONAL - UNIAO FEDERAL x FORCIL ALIMENTOS LTDA. e outros- Não havendo prova de que os excipientes agiram com dolo ou fraude à lei, acolhe a exceção para excluir Mauro de Souza Fortunato e Aureilson de Souza Fortunato do pólo passivo das execuções. Como corolário lógico, entendo prejudicada a questão quanto à prescrição. Condeno a exequente ao pagamento das despesas processuais da exceção e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$.500,00. -Advs. JOAO DIONYSIO RODRIGUES NETO e JULIO CESAR RODRIGUES-.

112. EXECUÇÃO FISCAL-177/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MARIA MACHADO- Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à Executada, isentando-a do pagamento das custas processuais. Levante-se a penhora, dê-se baixa na distribuição par baixa. -Adv. GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS-.

113. EXECUÇÃO FISCAL-261/2005-FAZENDA NACIONAL - UNIAO FEDERAL x BORASCA & TORELLI LTDA. e outro- Rejeita a exceção e determina o seguimento da execução; custas pelos excipientes/executados. -Advs. RAFAEL AVANZI PRAVATO e EUGENIO LUCIANO PRAVATO-.

114. EXECUÇÃO FISCAL-422/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS x SANTA ALICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. e outro- Acolhe a exceção de pré-executividade, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, por força do art.267, VI do CPC, em relação a Santa Alice Empreendimentos Imobiliários Ltda; revoga a decisão de fls.12, determinando que o processo retorne ao estado aquo. Condena a Exequente ao pagamento de R$.500,00 a título de honorários. -Adv. VANDERLEI CARLOS SARTORI-.

115. EXECUÇÃO FISCAL-510/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS x EUNICE FATIMA DOS SANTOS e outro- Concede a parte Executada os benefícios de assistência judiciária gratuita, inclusive sobre os honorários advocatícios. -Adv. GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS-.

116. EXECUÇÃO FISCAL-553/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR e outro- Manifeste-se a parte executada sobre eventual execução de sentença em relação aos honorários advocatícios da sucumbência. -Advs. SILVIA FATIMA SOARES e PRISCILLA KOWALTSCHUK-.

117. EXECUÇÃO FISCAL-694/2006-MUNICIPIO DE ARAPONGAS x MARIA MACHADO e outro- Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à Executada, isentando-a do pagamento das custas processuais e demais despesas processuais, inclusive os honorários advocatícios. -Adv. GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS-.

118. EXECUÇÃO FISCAL-1379/2006-MUNICIPIO DE ARAPONGAS x GRUPO ESCOTEIRO PASSARO PAZ e outro- À executada para devida regularização processual. -Adv. ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO-.

119. EXECUÇÃO FISCAL-1540/2006-MUNICIPIO DE ARAPONGAS x LOTEADORA TOPAZIO SC LTDA e outros- Concede os benefícios da assistência judiciária gratuita aos terceiros interessados, inclusive sobre os honorários advocatícios antes fixados. -Adv. GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS-.

120. EXECUÇÃO FISCAL-161/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN-PR x ANGELA ALVES SILVA-À parte autora sobre prosseguimento, bem como p/ manifestar-se sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.68, não houve penhora. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

121. EXECUÇÃO FISCAL-206/2007-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x OSVALDO SILVA GONÇALVES e outro- 1. Diante do contido na certidão acima lavrada, suspendo a tramitação da execução, pelo prazo máximo de um ano (art.40, parágrafo 2º, da Lei 6.830/80). -Adv. GILBERTO GEMIN DA SILVA-.

122. EXECUÇÃO FISCAL-296/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BERALDERI & CIA LTDA e outro- Rejeita a exceção oposta, eis que o executado não demonstrou a ausência dos requisitos previstos no art.135 do CTN. -Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO-.

123. EXECUÇÃO FISCAL-371/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN-PR x APARECIDA SELARIO MACHADO-À parte autora para retirada do alvará judicial expedido. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

124. EXECUÇÃO FISCAL-29/2008-FAZENDA NACIONAL - UNIAO FEDERAL x LUIZ ANTONIO RODRIGUES & CIA LTDA e outro- Rejeita a exceção de pré-executividade de fls.95/100, devendo a execução prosseguir; custas e honorários indevidos. Considerando a alegação de fls.274/277 - item 02, manifeste-se a Fazenda, informando se excluiu da execução os valores pagos por ocasião do parcelamento. -Adv. EDEVALDO HATAMURA-.

125. EXECUÇÃO FISCAL-60/2008-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x PRODUTORA E COMERCIAL AGRICOLA ARAPONGAS LTDA e outros- Acolhe o pedido fls.241/242, determinando penhora on-line; sendo negativa, defere penhora s/ imoveis descritos fls.95/101 e118/130. -Advs. RITA AUGUSTA SILVA VALIM ROSSI, VALERIA MACIEL DE CAMPOS LAVORENTI e DANIEL MACIEL RIBEIRO DE CAMPOS-.

126. EXECUÇÃO FISCAL-197/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DAROM MOVEIS LTDA- À parte Executada para comparecer em juízo afim de firmar termo de penhora sobre os bens ofertados. -Adv. JOSE CARLOS ARAUJO-.

127. EXECUÇÃO FISCAL-209/2008-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x LEOMA S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO-À parte autora sobre o prosseguimento, uma vez que decorreu o prazo de suspensão anteriormente requerido. -Advs. DARLI BERTAZZONI BARBOSA e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

128. EXECUÇÃO FISCAL-215/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN-PR x EMILIA TEAGO CARDOSO (ESPÓLIO)-À parte autora sobre o prosseguimento, uma vez que decorreu o prazo legal e o sucessor Amarildo Cardoso não atendeu ao requerido às fls.58. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

129. EXECUÇÃO FISCAL-218/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN-PR x NARDO CANDIDO FELICIANO-À parte autora sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.58v, não houve penhora. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

130. EXECUÇÃO FISCAL-219/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN-PR x ANDRE VILAS BOAS GANASSIN-Aguarde-se pelo prazo de mais 30 dias, eventual manifestação da parte autora quanto ao prosseguimento. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

131. EXECUÇÃO FISCAL-221/2008-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x DUCORTE IND. E COM. LTDA e outro-À parte autora para diligenciar no sentido de obter informação quanto ao cumprimento da precatória expedida, uma vez que foi entregue a autora p/ cumprimento. -Adv. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA-.

132. EXECUÇÃO FISCAL-233/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CONTI & YAROS LTDA- Indefere o pedido de fls.38, devendo os presentes autos aguardarem no arquivo provisório eventual prosseguimento. -Adv. FABIOLA LUKIANOU-.

133. EXECUÇÃO FISCAL-275/2008-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x LUZZI INDUSTRIA COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFADOS LTD-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (1) ofício (R$.9,40). -Advs. GERALDO SAVIANI DA SILVA e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

134. EXECUÇÃO FISCAL-302/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ALESSANDRA CATTANEO ESTRADA MELANDA-À parte executada para fornecer as cópias da exceção de pré-executividade e documentos, destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R$.39,90), em 10 dias. -Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-.

135. EXECUÇÃO FISCAL-324/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMERCIAL UNIPLACAS LTDA- Rejeita a exceção e determina o seguimento da execução; custas pelo excipientes/executados. -Adv. EMERSON GARCIA PEREIRA-.

136. EXECUÇÃO FISCAL-103/2009-MUNICIPIO DE ARAPONGAS x TORNEARIA AGUIAS LTDA. - ME e outro- Converte o arresto em penhora. À parte executada, para querendo, opor seus embargos, no prazo de 30 dias, a ser contados da data da intimação. -Adv. LUIS SERGIO RUFATO JUNIOR-.

137. EXECUÇÃO FISCAL-439/2009-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ART BOX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA- Sobre petição de fls.39/44, manifeste-se a executada. -Adv. ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO-.

138. EXECUÇÃO FISCAL-465/2009-FAZENDA NACIONAL - UNIAO FEDERAL x GAIGUER & TUDINO LTDA- À parte Executada sobre a penhora realizada às fls.209/210, bem como sobre a decisão de fls.202/204.
-Adv. NESTOR FRESCHI FERREIRA-.

139. EXECUÇÃO FISCAL-528/2009-FAZENDA NACIONAL - UNIAO FEDERAL x ARAPONGAS DIESEL S/A- À parte Executada para comparecer em juízo e firmar termo de penhora do imóvel oferecido, bem como p/ juntar aos autos cópia atualizada da matrícula do mesmo. -Advs. EDUARDO DESIDERIO e FABIO LUIS ANTONIO-.

140. EXECUÇÃO FISCAL-540/2009-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN-PR x HELIO JUNIOR MARTINELI-Devolvida carta-intimação com informação de "ausente". À parte autora sobre o prosseguimento. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

141. EXECUÇÃO FISCAL-813/2009-MUNICIPIO DE ARAPONGAS x PAULO CESAR FERRELI- Concedo à parte Executada os benefícios de assistência judiciária gratuita, inclusive sobre os honorários advocatícios. -Adv. FABIANO FABRIS DA SILVA-.

142. EXECUÇÃO FISCAL-0001603-06.2010.8.16.0045-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x EDSON LUIS SCHMAL MOREIRA- Deixa de apreciar a exceção de pré-executividade de fls.14/16. -Advs. RAFAEL DAMIAO e ANDREA APARECIDA MAZETTO-.

143. EXECUÇÃO FISCAL-0002455-30.2010.8.16.0045-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x BRASIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.- Defiro o pleito de fls.23 e suspendo a tramitação da execução, pelo prazo máximo de um ano (art.40, parágrafo 2º, da Lei 6.830/80). Decorrido o prazo e inocorrendo manifestação da Exequente, arquivem-se os autos. -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

144. EXECUÇÃO FISCAL-0003384-63.2010.8.16.0045-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL MOVEIS BANROM LTDA- À parte executada para querendo no prazo de 10 dias, manifestar-se

sobre a impugnação apresentada. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA-.

145. EXECUÇÃO FISCAL-0003385-48.2010.8.16.0045-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL MOVEIS BANROM LTDA- À parte executada para querendo no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA-.

146. EXECUÇÃO FISCAL-0003864-41.2010.8.16.0045-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SABAUDIA x ILSON MENDES- Deixa de apreciar a exceção de pré-executividade de fls.17/38. -Adv. ANDREZA GOMES DARÉ NAVARRO-.

147. EXECUÇÃO FISCAL-0004146-79.2010.8.16.0045-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS x BANCO BRADESCO S.A.- Rejeita a exceção e determina o seguimento da execução; custas pelos excipientes/executados. -Advs. DANIELA DE CARVALHO SILVA e THIAGO LEMOS SANNA-.

148. EXECUÇÃO FISCAL-0004736-56.2010.8.16.0045-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL MOVEIS BANROM LTDA- À parte executada para querendo no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA-.

149. EXECUÇÃO FISCAL-0007018-67.2010.8.16.0045-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ARAPETRO COMÉRCIO DEDERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro- Manifeste-se o Executado sobre o pleito e documentos apresentados pelo Exequente no prazo de 10 dias. -Adv. ROGERIO FERES GIL-.

150. EXECUÇÃO FISCAL-0007527-95.2010.8.16.0045-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL MOVEIS BANROM LTDA- À parte executada para querendo no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA-.

151. EXECUÇÃO FISCAL-0007530-50.2010.8.16.0045-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL MOVEIS BANROM LTDA- À parte executada para querendo no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA-.

152. EXECUÇÃO FISCAL-0011089-15.2010.8.16.0045-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS x JOSE APARECIDO DE MORAES- Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte Executada, alcançando assim as custas processuais e demais despesas, inclusive os honorários advocatícios. -Adv. GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS-.

153. EXECUÇÃO FISCAL-0011324-79.2010.8.16.0045-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS x JOSE PORTERO FERNANDES- Concedo os benefícios de assistência judiciária gratuita à Executada, alcançando custas processuais e demais despesas, inclusive os honorários advocatícios. -Adv. GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS-.

154. EXECUÇÃO FISCAL-0011344-70.2010.8.16.0045-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS x LOTEADORA TOPAZIO SC LTDA- Concede os benefícios da assistência judiciária gratuita aos terceiros interessados, inclusive sobre os honorários advocatícios antes fixados.-Adv. GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS-.

155. EXECUÇÃO FISCAL-0011426-04.2010.8.16.0045-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS x OSEIAS FRANCISCO MACHADO- Concedo os benefícios de assistência judiciária gratuita ao Executado, inclusive sobre os honorários advocatícios. -Adv. GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS-.

156. EXECUÇÃO FISCAL-0011492-81.2010.8.16.0045-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA- Concedo os benefícios de assistência judiciária gratuita a Waldomiro Turatti, alcançando custas processuais e demais despesas, inclusive os honorários advocatícios. -Adv. GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS-.

157. EXECUÇÃO FISCAL-0011830-55.2010.8.16.0045-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- Sobre a resposta de fls.46/52, diga a Sanepar. -Adv. ANDREI DE OLIVEIRA RECH-.

158. EXECUÇÃO FISCAL-0012100-79.2010.8.16.0045-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS x EUNICE FATIMA DOS SANTOS- 1. Concedo à parte Executada os benefícios de assistência judiciária gratuita, inclusive sobre os honorários advocatícios. 2. Indefiro, por ora, a indisponibilidade dos bens que estejam ou que futuramente venham a ser da parte Executada, tendo em vista o artigo 185-A do CTN possuir requisitos para seu deferimento, ou seja, além de não realizar pagamento e nomear bens à penhora, deve ainda, completar o requisito da não penhora de bens e a da não localização, que não é a do caso, posto que, o executivo se refere à cobrança de IPTU. Assim, o imóvel responde pela dívida e deve ser penhorado para garantia do débito. Deste modo, determino que a Exequente junte aos autos cópia da matrícula imobiliária do imóvel cujo tributo é objeto da cobrança, e sobre o qual deve recair a penhora. 3. Indefiro, pelos mesmos fundamentos acima, a expedição de ofício à Receita Federal. -Adv. GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS-.

159. EXECUÇÃO FISCAL-0012149-23.2010.8.16.0045-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS x PEDRO DE ALMEIDA SANTOS- Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte Executada. Alcançando assim as custas processuais e desmais despesas, inclusive os honorários advocatícios. -Adv. GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS-.

160. EXECUÇÃO FISCAL-0012618-69.2010.8.16.0045-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS x CLINICA DO RIM DE ARAPONGAS S/C LTDA- À parte executada para firmar termo de penhora. -Adv. BRUNO MONTENEGRO SACANI-.

161. EXECUÇÃO FISCAL-0001149-89.2011.8.16.0045-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA - CRF/PR x ELIANE OLIVEIRA DE SOUZA-À parte autora sobre o prosseguimento, uma vez que decorreu o prazo de suspensão anteriormente requerido. -Adv. VINICIUS AMORIM-.

162. EXECUÇÃO FISCAL-0001156-81.2011.8.16.0045-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA - CRF/PR x VIVIAN GEISA MACEDO-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJUD foi negativa. -Adv. VINICIUS AMORIM-.

163. EXECUÇÃO FISCAL-0001157-66.2011.8.16.0045-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA - CRF/PR x VANESSA ROBERTA CAMPOS SANA-Defiro o pleito de fls.22 e suspendo a tramitação da execução, pelo prazo máximo de um ano (art. 40, parágrafo 2º, da Lei 6.830/80) . Decorrido o prazo, manifeste-se a Exeqüente sobre o prosseguimento. Nada requerendo, remetam-se os autos ao arquivo provisório. -Adv. VINICIUS AMORIM-.

164. EXECUÇÃO FISCAL-0002109-45.2011.8.16.0045-CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARANA x ALEXANDRA DE LIMA RUY- Defiro o pleito de fls.30 suspendo a tramitação da execução, pelo prazo Maximo de um ano (art. 40, parágrafo 2° da lei 6.830/80). -Advs. HEITOR WOLF JUNIOR e DIOGO PICINATTO-.

165. EXECUÇÃO FISCAL-0002735-64.2011.8.16.0045-CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PARANÁ x ZITO & MONTEIRO LTDA-Diante do contido na certidão acima lavrada, suspendo a tramitação da execução, pelo prazo máximo de um ano (art.40, parágrafo 2º, da Lei 6.830/80). -Adv. VINICIUS FERRARI DE ANDRADE-.

166. EXECUÇÃO FISCAL-0003099-36.2011.8.16.0045-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DAROM MÓVEIS LTDA.- À parte executada para querendo no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA-.

167. EXECUÇÃO FISCAL-0003173-90.2011.8.16.0045-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL MOVEIS BANROM LTDA-À parte executada para querendo no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Advs. WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA e ROBERTO BERTHOLDO-.

168. EXECUÇÃO FISCAL-0004215-77.2011.8.16.0045-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DAROM MÓVEIS LTDA.- À parte executada para querendo no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA-.

169. EXECUÇÃO FISCAL-0004247-82.2011.8.16.0045-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL MOVEIS BANROM LTDA- À parte executada para querendo no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA-.

170. EXECUÇÃO FISCAL-0004252-07.2011.8.16.0045-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL MOVEIS BANROM LTDA-À parte executada para querendo no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA-.

171. EXECUÇÃO FISCAL-0004294-56.2011.8.16.0045-CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PARANÁ x ZITO & MONTEIRO LTDA-Aguarde-se pelo prazo de mais 30 dias, eventual manifestação da parte autora quanto ao prosseguimento. -Adv. VINICIUS FERRARI DE ANDRADE-.

172. EXECUÇÃO FISCAL-0004295-41.2011.8.16.0045-CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PARANÁ x BANHETTI & BANHETTI S/C LTDA.-À parte autora sobre o prosseguimento, uma vez que decorreu o prazo de suspensão anteriormente requerido. -Adv. VINICIUS FERRARI DE ANDRADE-.

173. EXECUÇÃO FISCAL-0004306-70.2011.8.16.0045-CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PARANÁ x REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS JURITI LTDA-Aguarde-se pelo prazo de mais 30 dias, eventual manifestação da parte autora quanto ao prosseguimento. -Adv. VINICIUS FERRARI DE ANDRADE-.

174. EXECUÇÃO FISCAL-0004560-43.2011.8.16.0045-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ x JUCIANE ANTUNES-Aguarde-se pelo prazo de mais 30 dias, eventual manifestação da parte autora quanto ao prosseguimento. -Adv. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-.

175. EXECUÇÃO FISCAL-0007830-75.2011.8.16.0045-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DAROM MÓVEIS LTDA.- À parte executada para querendo no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA-.

176. EXECUÇÃO FISCAL-0007962-35.2011.8.16.0045-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL MOVEIS BANROM LTDA- À parte executada para querendo no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA-.

177. EXECUÇÃO FISCAL-0007964-05.2011.8.16.0045-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL MOVEIS BANROM LTDA- À parte executada para querendo no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA-.

178. EXECUÇÃO FISCAL-0008698-53.2011.8.16.0045-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x INDUSTRIA DE DOCES RELAMPAGO LTDA. (MASSA FALIDA)-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls. 20v, houve citação da massa falida; não houve penhora. -Adv. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA-.

ARAPONGAS, 23 de Fevereiro de 2012
Peterson Adriano Migliorini

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Juíza de Direito Titular: Dra. Maria Cristina Franco Chaves
Diretora de Secretaria: Claudia Leal Tino
Relação Vara de Registros Públicos nº 05/2012

ADVOGADO	Ord.	Nº Autos
JOÃO MARIA SOBRINHO MAIA	01	752/2011
RUBIA FABIANA BAJA	02	1840/2008
LIZ ANGELA BAJA	02	1840/2008
ELENI RIBAS FREIRE	03	1027/2006
ANDREA LEON DE AGUERO	04	5197/2011

01. RETIFICAÇÃO/SUPRIMENTO DE REGISTRO CIVIL Nº 752/2011 - A.N.B.R. e V.L.F.R. "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido do autos, a fim de proceder a retificação junto ao assento de óbito de Vera Lucia de Freitas, devendo ser corrigido o nome da falecida para VERA LUCIA DE FREITAS DOS REIS, bem como que o estado civil seja alterado para CASADA, julgando, via de consequência, extinto o processo com resolução do mérito, conforme art. 269, inc. I do CPC..." Adv. (s): JOÃO MARIA SOBRINHO MAIA;
02. RETIFICAÇÃO DE REG. DE IMÓVEL Nº 1840/2008 - C.S., T.L.S. e F.S.- "...Sendo assim, que a parte autora junte aos autos, no prazo máximo de sessenta dias, certidão com a precisão posicional do imóvel a ser fixada pelo INCRA, conforme art. 176, §3°, 4° e 5°..." Adv. (s): RUBIA FABIANA BAJA, LIZ ANGELA BAJA;
03. SUPRIMENTO JUDICIAL Nº 1027/2006 - L.B.S.- "...Prefacialmente, intime-se a parte autora a trazer aos autos avaliação atualizada do bem imóvel sob matrícula 6451 do Registro de Imóveis desta cidade; ..." Adv. (s): ELENI RIBAS FREIRE;
04. RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 5197/2011 - A.N.- "...Assim sendo, JULGO PROCEDENTE, o pedido do autor, a fim de proceder a retificação junto ao assento de nascimento sob a matrícula 084581 01 55 1953 1 00036 263 0000293 71 e de casamento registrado sob nº 117/74, livro B-23, fls. 86, ambos de ADÃO NOWICKI, retificando a data de seu nascimento para 13 de setembro de 1951, julgando, via de consequência, extinto o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, inc. I do CPC; ..." Adv. (s): ANDREA LEON DE AGUERO;

Araucária, 27 de fevereiro de 2012

Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Juíza de Direito Titular: Dra. Maria Cristina Franco Chaves
Diretora de Secretaria: Claudia Leal Tino
Relação Vara de Família nº 21/2012

ADVOGADO	Ord	Nº Autos
TIAGO RAFAEL KARAS SUREK	01	736/2008
GIOVANNY VITÓRIO BARATTO COCICOV	01	736/2008
ANDERSON PEZZARINI	01	736/2008
TIAGO RAFAEL KARAS SUREK	02	516/2009
GIOVANNY VITÓRIO BARATTO COCICOV	02	516/2009
EDSON GONÇALVES	03	497/2009
ALEXANDRE RODRIGO MAZZETTO	03	497/2009
REGINALDO RIBAS	03	497/2009
TIAGO RAFAEL KARAS SUREK	03	497/2009
GIOVANNY VITÓRIO BARATTO COCICOV	03	497/2009
FLORESBA PAIM VIEIRA	04	480/2009
DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR	04	480/2009
PAULO HENRIQUE AREIAS HORÁCIO	05	459/2005
MAURO ARCANJO DA SILVA	05	459/2005
TIAGO RAFAEL KARAS SUREK	05	459/2005
GIOVANNY VITÓRIO BARATTO COCICOV	05	459/2005

01 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 736/2008 - M.J.M.M. rep. p/ C.T.F.M. x R.M.S. - "... **2 -** Designo audiência para tentativa de conciliação no dia **02/04/2012, às 14:30 horas.** ..." (Conforme Portaria 01/2012, fica o advogado intimado a comparecer em audiência acompanhado de seu cliente). - Adv(s).: TIAGO RAFAEL KARAS SUREK; GIOVANNY VITÓRIO BARATTO COCICOV; ANDERSON PEZZARINI.
02 - ALIMENTOS Nº 516/2009 - R.O.M.S. e M.O.M.S. rep. p/ S.O.M. x C.M.S. - "**1 -** Defiro o pedido de fls. 37, redesigno audiência de instrução e julgamento, para o dia **04/04/2012, às 13:00 horas.** ...". Adv(s).: TIAGO RAFAEL KARAS SUREK; GIOVANNY VITÓRIO BARATTO COCICOV.
03 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C.C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 497/2009 - A.D.M. x N.R.M. - "... Rol de testemunhas no prazo. Artigo 407. ... Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia **04/04/2012, às 14:00 horas.** ...". (Conforme Portaria 01/2012, fica o advogado intimado a comparecer em audiência acompanhado de seu cliente). - Adv(s).: EDSON GONÇALVES; ALEXANDRE RODRIGO MAZZETTO; REGINALDO RIBAS; TIAGO RAFAEL KARAS SUREK.
04 - BUSCA E APREENSÃO DE MENORES Nº 480/2009 - J.M.M. x A.S.B. - "1 - Tendo em vista a certidão de fls. 86. Radesigno audiência de instrução e julgamento para o dia **16/04/2012, às 13:00 horas**. ... Rol de testemunhas no prazo." (Conforme Portaria 01/2012, fica o advogado intimado a comparecer em audiência acompanhado de seu cliente). - Adv(s).: FLORESBA PAIM VIEIRA; DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR.
05 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 459/2005 - K.A.S. e L.L.A.S. rep. p/ A.A.V.S. x G.J.S. - "**1 -** Redesigno audiência de conciliação para o dia **22 de maio de 2012, às 14:00 horas.** ..." (Conforme Portaria 01/2012, fica o advogado intimado a comparecer em audiência acompanhado de seu cliente). Adv(s).: PAULO HENRIQUE AREIAS HORÁCIO; MAURO ARCANJO DA SILVA; TIAGO RAFAEL KARAS SUREK; GIOVANNY VITÓRIO BARATTO COCICOV.

Araucária, 27 de fevereiro de 2012

Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Juíza de Direito Titular: Dra. Maria Cristina Franco Chaves
Diretora de Secretaria: Claudia Leal Tino
Relação Vara de Família nº 20/2012

ADVOGADO	Ord	Nº Autos
MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MATOS	01	171/2009
TIAGO RAFAEL KARAS SUREK	02	669/2008
GIOVANNY VITÓRIO BARATTO COCICOV	02	669/2008
ANDRE LUIS GASPAR	02	669/2008

ARIVALDIR GASPAR	02	669/2008
LAUREDSON DOS SANTOS	02	669/2008
CLAUDIANA FILA	03	503/2005
TIAGO RAFAEL KARAS SUREK	03	503/2005
GIOVANNY VITÓRIO BARATTO COCICOV	03	503/2005
PEDRO LILITO FRANCESCHI	04	1042/2008
MARCIUS FONTOURA LASS	04	1042/2008
TIAGO RAFAEL KARAS SUREK	05	131/2008
GIOVANNY VITÓRIO BARATTO COCICOV	05	131/2008

01 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. PEDIDO DE ALIMENTOS Nº 171/2009 - V.S.M.C., rep. p/ S.M.C. x J.V.R. - " A coleta de material genético para exame de DNA entre as partes foi agendada para o dia 22 de março de 2012 às 11:00 horas no laboratório Frischmann Aisengart na cidade de Araucária/PR, ficando pelo presente a requerente ciente da obrigação quanto ao pagamento do exame no valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), a serem pagos no próprio laboratório na data da coleta". - Adv(s).: MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MATOS.
02 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS Nº 669/2008 - B.K.S., rep. p/ J.S. x O.P.A.- "A coleta de material genético para exame de DNA entre as partes foi agendada para o dia 12 de março de 2012 às 11:00 horas no laboratório Frischmann Aisengart na cidade de Araucária/PR, ficando pelo presente a requerente ciente da obrigação quanto ao pagamento do exame no valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), a serem pagos no próprio laboratório na data da coleta". Adv(s).: TIAGO RAFAEL KARAS SUREK, GIOVANNY VITÓRIO BARATTO COCICOV, ANDRE LUIS GASPAR, ARIVALDIR GASPAR, LAUREDSON DOS SANTOS.
03 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS Nº 503/2005- F.L.S. rep. p/ M.A.S. x D.F.M. - "A coleta de material genético para exame de DNA entre as partes foi agendada para o dia 12 de março de 2012 às 10:00 horas no laboratório Frischmann Aisengart na cidade de Araucária/PR, ficando pelo presente o requerido ciente da obrigação quanto ao pagamento do exame no valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), a serem pagos no próprio laboratório na data da coleta". - Adv(s).: CLAUDIANA FILA, TIAGO RAFAEL KARAS SUREK, GIOVANNY VITÓRIO BARATTO COCICOV.
04 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 1042/2008- R.L.P. x A.O.F. - "A coleta de material genético para exame de DNA entre as partes foi agendada para o dia 13 de março de 2012 às 11:00 horas no laboratório Frischmann Aisengart na cidade de Araucária/PR, ficando pelo presente o requerente ciente da obrigação quanto ao pagamento do exame no valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), a serem pagos no próprio laboratório na data da coleta". - Adv(s).: PEDRO LILITO FRANCESCHI, MARCIUS FONTOURA LASS.
05 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS Nº 131/2008- F.D.G.O. rep. p/ V.G.O. x E.C.P. - "A coleta de material genético para exame de DNA entre as partes foi agendada para o dia 13 de março de 2012 às 10:00 horas no laboratório Frischmann Aisengart na cidade de Araucária/PR, ficando pelo presente a requerente ciente da obrigação quanto ao pagamento do exame no valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), a serem pagos no próprio laboratório na data da coleta". - Adv(s).: TIAGO RAFAEL KARAS SUREK, GIOVANNY VITÓRIO BARATTO COCICOV.

Araucária, 27 de fevereiro de 2012

Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Juíza de Direito Titular: Dra. Maria Cristina Franco Chaves
Diretora de Secretaria: Claudia Leal Tino
Relação Vara de Infância nº 7/2012

ADVOGADO	Ord	Nº Autos
TIAGO KARAS SUREK	01	32/2006
RUBIA BAJA E VANIA A. PADILHA	02	6/2010

01. GUARDA E RESPONSABILIDADE Nº 32/2006 - Requerente: M.R.S. e H.J.S. Requerido: T.A. - "1. Tendo em vista a sentença de fls. 42 a 44, bem como considerando que o presente atingiu sua finalidade, determino o arquivamento dos autos.; 2. Após, procedidas às baixas e anotações necessárias." **Adv.: TIAGO KARAS SUREK - OAB/PR 42.197.**
02. GUARDA E RESPONSABILIDADE Nº 6/2010 - Requerente: N.G.S.G. Requerido: C.S.G. - "1. Tendo em vista a sentença de fls. 18 e 19, bem como considerando que o presente atingiu sua finalidade, determino o arquivamento dos autos.; 2. Após, procedidas as baixas e anotações necessárias." **Advs.: RUBIA BAJA - OAB/PR 26.989 e VANIA A. PADILHA - OAB Nº 51.845.**

Araucária, 27 de fevereiro de 2012

ASSAÍ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Assai - Estado do Paraná
Vara Unica - Cartório Cível e anexos
Dra. Angela Tonetti Biazus - Juíza de Direito

RELAÇÃO N. 021/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00010 000107/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00007 000731/2009
ALINE ALVES MACIEL FERRARI 00004 000311/2008
ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA 00024 000046/2011
ANDREA BERNABEL FURLAN 00002 000007/1999
00003 000146/2007
ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE 00020 000695/2011
ANTONIO CARLOS CANTONI 00001 000409/1997
ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA 00020 000695/2011
CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA 00017 000553/2011
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI 00010 000107/2011
CRISTIANE BERGAMIN MORRO 00014 000486/2011
ELDBERTO MARQUES 00006 000474/2008
EMERSON CARAZZAI FONSECA 00007 000731/2009
00009 000693/2010
FABIANA SILVEIRA 00016 000527/2011
ILMO TRISTÃO BARBOSA 00005 000337/2008
JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI 00021 000713/2011
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00019 000693/2011
JOSE DE OLIVEIRA PAES 00004 000311/2008
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI 00011 000290/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00021 000713/2011
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ 00023 000737/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00010 000107/2011
MARCILEI GORINI PIVATO 00019 000693/2011
MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO 00004 000311/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00008 000327/2010
00015 000510/2011
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUES PEREIR 00004 000311/2008
RAFAELA POLYDORO KUSTER 00008 000327/2010
00015 000510/2011
SERGIO ANTONIO MEDA 00013 000477/2011
THAIS TAKAHASHI 00020 000695/2011
VICENTE DE PAULA 00018 000601/2011
WALTER FRANCISCO LAUREANO 00022 000714/2011
WILSON YOICHI TAKAHASHI 00020 000695/2011
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 00012 000370/2011

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 409/1997 - OLGA DOS SANTOS OLERANOS x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A - Para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes dos autos a fim de ser regularizado o respectivo arquivamento, no valor de R$ 765,71 (setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos). Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-.
2. DECLARATORIA - 0000802-60.2005.8.16.0047 - 007/1999 - FOCOM - TOTAL FACTORING LTDA x HILDA MARIA DAS GRAÇAS SANTOS - Em face do contido as fls. 289, deverá a credora proceder à regularização do polo passivo, em dez dias. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-.
3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001712-19.2007.8.16.0047 - 146/2007 - FABIO SOBRINHO x GENILSON SOARES DA SILVA e outro - ... A penhora somente se efetiva se o bem for encontrado, posto que o registro nao é prova cabal da propriedade, visto que os bens moveis transferem-se com a tradição. Sobre esse fato, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-.
4. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0001759-56.2008.8.16.0047 - 311/2008 - ESTRELA DA COSTA SENA DE CUEVA e outro x MUNICIPIO DE ASSAI e outro - Cumpra-se a cota ministerial de fls. 587. Para que as partes informem se pretendem nova pericia, deta vez por especialista, conforme sugerido pelo avaliador judicial em seu relatorio. Advs. JOSE DE OLIVEIRA PAES, MAURICIO DE

OLIVEIRA CARNEIRO, ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUES PEREIRA e ALINE ALVES MACIEL FERRARI-.
5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001926-73.2008.8.16.0047 - 337/2008 - INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x WALDEMAR ROMAGNOLO - Manifeste-se o exequente informando se o acordo foi cumprido, em cinco dias. Adv. ILMO TRISTÃO BARBOSA-.
6. PREVIDENCIARIA - 0001555-12.2008.8.16.0047 - 474/2008 - IZAURA REGIANE APARECIDA PEDROSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Manifeste-se a autora sobre o contido na petição e documentos de fls. 93/97, em cinco dias. Adv. ELDBERTO MARQUES-.
7. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002536-07.2009.8.16.0047 - 731/2009 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLOVIS SALOMAO DA SILVA - O requerente da petição de fls. 223 não é parte no presente feito. Intimem-se as partes para que informe se o acordo juntado aos autos foi cumprido, em cinco dias. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e EMERSON CARAZZAI FONSECA-.
8. COBRANÇA - 0002005-81.2010.8.16.0047 - 327/2010 - SERGIO RODRIGUES SANCHES x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes dos autos a fim de ser regularizado o respectivo arquivamento, no valor de R$ 755,21 (setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos - R$ 716,89 - cível e R$ 38,32 - FUNREJUS). Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.
9. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0003845-29.2010.8.16.0047 - 693/2010 - CLOVIS SALOMAO DA SILVA x AYMORÉ CRÉDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Ciencia as partes do transito em julgado da sentença e requerer o que for de direito, em cinco dias. Adv. EMERSON CARAZZAI FONSECA-.
10. BUSCA E APREENSÃO - 0000637-03.2011.8.16.0047 - 107/2011 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ANTONIEL PAIVA DE OLIVEIRA - Manifeste-se o autor se tem interesse no prosseguimento do feito, bem como na apreciação da liminar requerida na petição inicial. Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.
11. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001483-20.2011.8.16.0047 - 290/2011 - MARTTINELLI CONSULTORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL LTDA x WILSON BAGGIO JUNIOR - Intime-se o exequente para que comprove o registro da penhora na matricula do imovel e para que se manifeste sobre o contido na certidao de fls. 103, em dez dias. Adv. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI-.
12. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001809-77.2011.8.16.0047 - 370/2011 - INAIA MARIA PINTO x BANCO BANESTADO S/A - Intime-se a requerente para que se manifeste sobre o contido em fls. 43/45, em cinco dias. Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.
13. ANULATORIA - 0002377-93.2011.8.16.0047 - 477/2011 - ABRÃO FELIX PESSOA E OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A - Tendo em vista que não está em tramitação o inventario dos bens deixados por Araken Vila Nova, Aramis Bezerra da Silva e Milton Felix Pessoa, quanto a estes autores deverá ser cumprido o item "b" do despacho de fls. 134. Intimem-se. Adv. SERGIO ANTONIO MEDA-.
14. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO - 0002403-91.2011.8.16.0047 - 486/2011 - MEIRE ANNE TEODORO x BANCO FINASA BMC S/A -Intime-se, novamente, a autora para que cumpra o item "III" do despacho de fls. 33, sob pena de indeferimento do pedido de assistencia judiciaria gratuita. Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-.
15. COBRANÇA - 0002533-81.2011.8.16.0047 - 510/2011 - EDER DOMINGUES ROSA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Tendo em vista que o acordo nao foi efetivado com o reu do processo, intime-se o reu para que se manifeste sobre o acordo. Deverá, ainda, ser juntada procuração outorgada pela Seguradora Lider à procuradora subscritora do acordo. Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.
16. BUSCA E APREENSÃO - 0002605-68.2011.8.16.0047 - 527/2011 - BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x DANILO CANDIDO DA SILVA - Intime-se, novamente, o autor para os fins do despacho de fls. 34. Adv. FABIANA SILVEIRA-.
17. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0002708-75.2011.8.16.0047 - 553/2011 - ALEXANDRA BORGES e outros x ANA - AGRICOLA NOVA AMERICA S/A - Intimem-se, novamente, os requerentes para que cumpram o despacho de fls. 06. Adv. CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA-.
18. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0003072-47.2011.8.16.0047 - 0601/2011 - WILSON BAGGIO JUNIOR x MARTINELLI CONSULTORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL LTDA - Tendo em vista que o embargante é proprietário de imóvel de elevado valor, indefiro os benefícios da assistencia judiciária gratuíta. Intime-se o embargante para que proceda ao pagamento das custas processuais, em dez dias, sob pena de baixa na distribuição. VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R $ 867,52 (oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos - R$ 40,32 - distribuidor; R$ 827,20 - cível + FUNREJUS A CALCULAR). Adv. VICENTE DE PAULA-.
19. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003355-70.2011.8.16.0047 - 693/2011 - WILSON APARECIDO PEREIRA NEVES x BANCO ITAUCARD S/A - Intimem-se as partes para que juntem aos autos o original do acordo de fls. 48/50 e o instrumento do mandato do procurador do reu, em dez dias. Advs. MARCILEI GORINI PIVATO e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.
20. REPARAÇÃO DE DANOS - 0003359-10.2011.8.16.0047 - 695/2011 - ESPOLIO DE JOSE ANTONIO EMERENCIANO (REP. POR SUA GENITORA JOSEFA FERREIRA DA SILVA) x ADAUTO RIBEIRO CORREA - Deverá o autor, em dez dias: a)- emendar a petição inicial, porto que deverá figurar no polo ativo a pessoa que se sentiu prejudicada e que predente indenização pelos alegados danos ocorridos. b)- juntar procuração outorgada ao advogado que subscreveu a petição inicial. Advs. THAIS TAKAHASHI, WILSON YOICHI TAKAHASHI, ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA e ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE-.
21. COBRANÇA - 0003441-41.2011.8.16.0047 - 713/2011 - ISMAEL FERNANDES DE ASSIS x BANCO DO BRASIL S/A - ... Intime-se o reu para que cumpra o item "2" do despacho de fls. 60, em cinco dias. ... Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI-.
22. COBRANÇA - 0003442-26.2011.8.16.0047 - 714/2011 - YUKIO KUMATA x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados, em cinco dias. Adv. WALTER FRANCISCO LAUREANO-.
23. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0003490-82.2011.8.16.0047 - 737/2011 - UNIAO - FAZENDA NACIONAL x JUMBO TRATAMENTO TERMICO E INDÚSTRIA MECANICA LTDA - ... II- Recebo os embargos para discussão, sem suspensão da execução, conforme art. 739-A do Código de Processo Civil. II- Intime-se o embargado para impugnação, em quinze dias. ... Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-.
24. CARTA PRECATORIA - 0001321-25.2011.8.16.0047 - 046/2011 - Oriundo da Comarca de 26ª V. CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP - ECO - MULTI COMMODITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS FINANCEIROS - AGROPE x ANA - AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA e outros - Manifeste-se o exequente, em dez dias. Adv. ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA-.

ASSAI, 24/02/2012 - ORLANDO T. GREGORIO - ESCRIVAO

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANA
CARTORIO CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Dr. EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS

RELAÇAO Nº17/12

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
KENJI D. P. HATAMOTO 2 431/2008
SANDRO GREGORIO DA SILVA 1 156/2008

1. EMBARGOS A EXECUCAO-156/2008-ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA ASSUNPÇAO e outros x RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- Ao embargante para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. SANDRO GREGORIO DA SILVA-.
2. CONDENAÇAO EM DINHEIRO-0001447-77.2008.8.16.0048-LETICIA DA SILVA LEAL x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEG. DPVAT S.A-Intime-se da data da pericia, que será no dia 22 de março de 2012, às 10:00 horas, na Larsen Clínica, rua Amambai n°3605, Umuarama/PR, munida de todos os documentos que dizem respeito à enfermidade (receitas, pedidos de exames, atestados, laudos, filmes dos exames, declarações médicas, etc...). -Adv. KENJI D. P. HATAMOTO-.
GUIDO CENCI
ESCRIVAO

Assis Chateaubriand,27 de fevereiro de 2012

BANDEIRANTES

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE BANDEIRANTES-PR

CARTORIO DA VARA CIVEL, COMERCIO E ANEXOS

AV. EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 425 BAIRRO I.B.C.

0**43-3542-1739 - CEP 86360-000

RELACAO PARA INTIMACAO DOS SRS. ADVOGADOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADMIR IRACY VILELA	00001	000374/1996
	00009	000648/2003
ADRIANO ANDRES ROSSATO	00038	001714/2010
	00050	001232/2011
	00052	000081/2012
	00053	000144/2012
	00058	000176/2012
ALESSANDRA CARLA ROSSATO	00012	000138/2007
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	00015	000421/2007
	00059	000189/2012
ANA KARINA MAINARDES DA SILVA	00049	000948/2011
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	00057	000174/2012
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	00064	000241/2012
ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ	00068	000246/2003
CARLA C. C. DOS SANTOS GIOVANETTI	00056	000172/2012
CARLA CRISTINA C. S. GIOVANETTI	00023	000307/2009
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00056	000172/2012
CARLOS SERGIO CAPELIN	00001	000374/1996
CARMEM LUCIA VOLTA BRABO	00011	000348/2005
CASSIA R. FAVORETTO VALEBOM	00023	000307/2009
CLAUDIA TORRES CHUEIRE	00013	000239/2007
	00014	000356/2007
	00017	000271/2008
DANIELE CRISTINA DOS SANTOS	00012	000138/2007
DARIANE PAMPLONA	00068	000246/2003
DIEGO RAFAEL RICHTER	00016	000514/2007
DOVIGLIO FURLAN NETO	00031	000269/2010
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	00006	000539/2001
EDSON LUIZ AMARAL	00068	000246/2003
ELAINE MONICA MOLIN	00022	000195/2009
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	00019	000863/2008
ENEIDA WIRGUES	00028	001245/2009
FABIANO LUIZ DE OLIVEIRA	00054	000147/2012
FIDELIS CONGUÇU RODRIGUES	00059	000189/2012
FLAVIA BALDUINO DA SILVA	00016	000514/2007
FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA	00065	000042/1997
GILBERTO BORGES DA SILVA	00056	000172/2012
GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI	00003	000001/2001
	00004	000083/2001
	00005	000140/2001
	00007	000467/2002
	00008	000468/2002
	00020	000975/2008
	00026	001094/2009
	00031	000269/2010
	00038	001714/2010
	00041	000117/2011
	00042	000130/2011
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00016	000514/2007
HELIO HATISUKA	00027	001162/2009
	00039	001740/2010
HERUS WANDERSON RICHTER ABUJAMRA	00043	000273/2011
ILMO TRISTAO BARBOSA	00054	000147/2012
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS	00022	000195/2009
ISABEL CRISTINA REZENDE YAMASHITA	00023	000307/2009
ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA	00054	000147/2012
IVONEI STORER	00039	001740/2010
JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO	00017	000271/2008
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	00022	000195/2009
JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR	00019	000863/2008
	00051	001351/2011
	00060	000190/2012
	00061	000539/2001
JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA	00029	001296/2009
JOSE CARLOS PEREIRA	00018	000530/2008
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO	00066	000124/1998
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00030	001455/2009
JOSE FERNANDES DA SILVA	00060	000190/2012
JOSUE CARDOSO DOS SANTOS	00006	000539/2001
JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI	00032	000559/2010
JOSÉ CARLOS DIAS NETO	00011	000348/2005
	00013	000239/2007
	00014	000356/2007
JOÃO CARLOS FERREIRA	00036	001317/2010
JULIANO MARTINS	00015	000421/2007
	00033	000925/2010
	00034	000949/2010
	00035	001110/2010
	00059	000189/2012
KARINA HASHIMOTO	00022	000195/2009
KATIA DA SILVA DIAS	00055	000150/2012
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	00021	001305/2008
LUCIMARA PLAZA TENA	00019	000863/2008
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR	00010	000001/2004
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	00042	000130/2011
LUIZ CARLOS KRANZ	00002	000322/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00032	000559/2010
LUIZ GUSTAVO LEME	00015	000421/2007
	00033	000925/2010
	00034	000949/2010
	00035	001110/2010
	00046	000517/2011
MACIEL TRISTAO BARBOSA	00054	000147/2012
MARCELO MARTINS DE SOUZA	00037	001482/2010
MARCUS VINICIUS DE ANDRADE	00020	000975/2008
	00026	001094/2009
	00038	001714/2010
MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	00045	000539/2001
MARIA DO CARMO S. R. SERATTO	00023	000307/2009
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	00022	000195/2009
MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS	00063	000193/2012
MAYKON JONATHA RICHTER	00016	000514/2007
	00040	000045/2011
MONICA MARÍ DE CARVALHO PEREIRA	00044	000295/2011
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	00022	000195/2009
NELSON ROSA DOS SANTOS	00018	000530/2008
	00039	001740/2010
PAULO BUZATO	00025	000707/2009
	00044	000295/2011
RAFAEL ALEXANDRE STORER	00039	001740/2010
RAIMUNDO JOSE LIMA MENDES	00067	002069/2001
RICARDO ZANELLO	00002	000322/2000
	00066	000124/1998
SERGIO BRASIL GADELHA	00003	000001/2001
	00004	000083/2001
	00005	000140/2001
	00007	000467/2002
	00008	000468/2002
SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO	00001	000374/1996
THIAGO TRISTÃO BARBOSA	00054	000147/2012
VANDERLEY DOIN PACHECO	00054	000147/2012
VANESSA BARRUECO DALLE VEDOVE	00047	000539/2001
	00048	000656/2011
WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS	00062	000192/2012

1. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 374/1996-BANCO ITAU S/A x FORMOSA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros - Sobre a informação do Sr. Avaliador, diga a parte interessada em 5 dias. Advs. ADMIR IRACY VILELA, CARLOS SERGIO CAPELIN e SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO.

2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 322/2000-UNIAO BANDEIRANTE FUTEBOL CLUBE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Sobre a carta negativa diga a parte interessada em 5 dias. Advs. LUIZ CARLOS KRANZ e RICARDO ZANELLO.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 1/2001-KUALA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x TAPON CORONA METAL PLASTICO LTDA - Sobre o calculo do Sr. Contador, diga as partes no prazo comum de 05 dias. Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e SERGIO BRASIL GADELHA.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 83/2001-PATRICK CRAVO FERRO e outro x NOVAPET IND. E COM. DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. - Sobre o calculo do Sr. Contador, diga as partes no prazo comum de 05 dias. Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e SERGIO BRASIL GADELHA.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 140/2001-PATRICK CRAVO FERRO e outro x NOVAPET IND. E COM. DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. - Sobre o calculo do Sr. Contador, diga as partes no prazo comum de 05 dias. Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e SERGIO BRASIL GADELHA.

6. REVISIONAL CONTA CORRENTE - 539/2001-SUPREMO INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. x BANCO HSBC (BRASIL) MULTIPLO S.A. - SUC BAMERINDUS - Intimamos a parte autora, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias comprove o depósito referente à 3ª parcela dos honorários periciais, no valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais). Advs. JOSUE CARDOSO DOS SANTOS e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR.

7. DECLARATÓRIA DE CRÉDITO - 467/2002-KUALA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x EBUERNEO E CAPELINI COMERCIO E REPRESENTACOES

LTDA - Sobre o calculo do Sr. Contador, diga as partes no prazo comum de 05 dias. Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e SERGIO BRASIL GADELHA.

8. DECLARATÓRIA DE CRÉDITO - 468/2002-KUALA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x PAC EMBALAGENS LTDA - Sobre o calculo do Sr. Contador, diga as partes no prazo comum de 05 dias. Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e SERGIO BRASIL GADELHA.

9. INDENIZAÇÃO - 648/2003-TEODOZIO BEZERRA DE SOUZA x JOSE MOREIRA PAULINO e outro - Fica a parte autora devidamente intimada para que manifeste-se nos autos, tendo em vista que a parte ré faleceu, conforme AR de fls. 87/verso, em 10(dez) dias. Adv. ADMIR IRACY VILELA.

10. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1/2004-SEBASTIAO VALDIR DE ALMEIDA x MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 348/2005-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE CARLOS PEDROSO - Advs. JOSÉ CARLOS DIAS NETO e CARMEM LUCIA VOLTA BRABO. ficam as partes devidamente intimada do laudo de avaliação de fls. 96, para manifestação no prazo legal.

12. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0002193-70.2007.8.16.0050-JOSE PEREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Advs. ALESSANDRA CARLA ROSSATO e DANIELE CRISTINA DOS SANTOS. da baixa dos autos do Tribunal, manifeste-se a parte autora, no prazo legal.

13. USUCAPIAO - 239/2007-LEIA SILVA DO COUTO x ESPOLIO DE TSUNETO MATSUBARA e outro - Sobre a carta negativa diga a parte interessada em 5 dias. Advs. JOSÉ CARLOS DIAS NETO e CLAUDIA TORRES CHUEIRE.

14. EMBARGOS DO DEVEDOR - 356/2007-CARLOS BRAZ PAVAO e outro x ZANONI E HOLZAMANN LTDA - Intimamos o reu para que comprove o recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação. Advs. JOSÉ CARLOS DIAS NETO e CLAUDIA TORRES CHUEIRE.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 421/2007-CICERA DA SILVA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Solicitamos a parte interessada seu comparecimento em Cartorio para a retirada do respectivo Alvara, dentro de seu prazo de validade. Advs. JULIANO MARTINS, ALESSANDRO MAGNO MARTINS e LUIZ GUSTAVO LEME.

16. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0002191-03.2007.8.16.0050-ALZIRA COUTO DE OLIVEIRA x SANTANDER SEGURADOS S/A - Intimamos o Banco reu, a fim de que, no prazo de 5 dias efetue o preparo das custas e despesas processuais. Advs. MAYKON JONATHA RICHTER, DIEGO RAFAEL RICHTER, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e FLAVIA BALDUINO DA SILVA.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 271/2008-CIRÇA BARROS MICHELATO x SANTANDER SEGURADORA S/A - Advs. CLAUDIA TORRES CHUEIRE e JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO. FICA A PARTE REQUERIDA PARA DAR CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO DE FLS. 191, NO PRAZO LEGAL.

18. USUCAPIAO - 0002485-21.2008.8.16.0050-LAURA APARECIDA DE SOUZA x APARECIDA BARRETO DE LIMA e outro - Aos réus citados por edital e que não compareceram a Juízo, nomeio curador especial o Dr. José Carlos Pereira - NPJ, nos termos do art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, o qual deverá ser intimado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. NELSON ROSA DOS SANTOS e JOSE CARLOS PEREIRA.

19. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 863/2008-BANCO FINASA S/A x CELSO GONCALVES DE AGUIAR - Intimamos as partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito. Advs. LUCIMARA PLAZA TENA, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR.

20. AÇÃO DE COBRANÇA - 975/2008-ANTONIO ROMERO x BANCO ITAU S/A - iNTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, ATENDENDO-SE A ESCRIVANIA PARA O CONTIDO NO ARTIGO 2.7.6 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA. Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e MARCUS VINICIUS DE ANDRADE.

21. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1305/2008-OMNI S/A - CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE APARECIDO DA SILVA - Sobre a carta negativa diga a parte interessada em 5 dias. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

22. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - 195/2009-JOSE ANTONIO LEMES e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - Intimamos a requerida para que, no prazo de 5 dias efetue ao deposito dos honorarios pericias. Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ELAINE MONICA MOLIN, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, KARINA HASHIMOTO e NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO.

23. EMBARGOS DO DEVEDOR - 307/2009-PAULO SIDNEY ZAMBON e outros x FERTILIZANTES HERINGER S/A - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte interessada em 5 dias. Advs. ISABEL CRISTINA REZENDE YAMASHITA, CARLA CRISTINA C. S. GIOVANETTI, MARIA DO CARMO S. R. SERATTO e CASSIA R. FAVORETTO VALEBOM.

24. EMBARGOS DE TERCEIRO - 341/2009-CARLOS ALBERTO PACKER HINTZ e outro x FAZENDA NACIONAL (UNIAO FEDERAL) - Solicitamos a especial gentileza por parte do nobre causidio, no sentido de ser devolvido o presente feito em Cartorio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma preconizada no artigo 196 do Código de Processo Civil. Grato. Adv. LUIZ GUSTAVO LEME.

25. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0002475-40.2009.8.16.0050-CLEUSA DA SILVA PEREIRA GEQUIM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Adv. PAULO BUZATO. manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a manifestação do sr. contador as fls. 156

26. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 1094/2009-CELSO DONIZETE DE ANDRADE x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Fica a parte autora devidamente intimada para que apresente novo endereço do executado, tendo em vista, que a parte ré mudou-se conforme AR de fls. 78/verso, em 10(dez) dias. Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e MARCUS VINICIUS DE ANDRADE.

27. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1162/2009-CREDIARE S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ARNALDO CESAR MACHADO - Sobre a carta negativa diga a parte interessada em 5 dias. Adv. HELIO HATISUKA.

28. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1245/2009-BANCO FINASA S/A x JOAO DIAS BENEDITO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre o prosseguimento do feito. Adv. ENEIDA WIRGUES.

29. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 1296/2009-JORGE MARQUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a informação de fls. 174.

30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1455/2009-BANCO FINASA S/A x JOSE CARLOS DE OLIVEIRA - Sobre a carta negativa diga a parte interessada em 5 dias. Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

31. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0000269-19.2010.8.16.0050-ANDRE GOMES LOMBA x PATRICK CRAVO FERRO - Expedido mandado de intimação do requerido(a). Deve a parte interessada instrui-lo com as pecas necessarias, bem como proceder ao recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justica Advs. DOVIGLIO FURLAN NETO e GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI.

32. DECLARATÓRIA DE CRÉDITO - 0001153-48.2010.8.16.0050-MARTINHO FERREIRA MACHADO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Advs. JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN. F ica a parte requerida, devidamente intimada para comprovar o preparo das custas processuais de fls. 99, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de penhora on line-sistema bacen-jud

33. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0002080-14.2010.8.16.0050-ROSEANE APARECIDA MACHADO DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Intime a parte autora para que, no prazo de 5 dias, de prosseguimento ao feito sob pena de extinção. Advs. LUIZ GUSTAVO LEME e JULIANO MARTINS.

34. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0002159-90.2010.8.16.0050-ISABEL CRISTINA DOS SANTOS PROTAZIO SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Intime a parte autora para que, no prazo de 5 dias, de prosseguimento ao feito sob pena de extinção Advs. JULIANO MARTINS e LUIZ GUSTAVO LEME.

35. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0002529-69.2010.8.16.0050-CLAUDINÉIA DO SOCORRO SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Intime

a parte autora para que, no prazo de 5 dias, de prosseguimento ao feito sob pena de extinção Advs. LUIZ GUSTAVO LEME e JULIANO MARTINS.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 0003119-46.2010.8.16.0050-ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (SANTA CASA DE MISERICÓRIDIA) x CARLOS ROBERTO MARTINS e outro - Sobre a carta negativa diga a parte interessada em 5 dias. Adv. JOÃO CARLOS FERREIRA.

37. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0003509-16.2010.8.16.0050-TEREZINHA DE FÁTIMA PRESTES DE QUEIROZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA. FICA A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA DA DESIGNAÇÃO DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA OU SEJA 10/04/2012, AS 14:30 HORAS, NO CONSULTORIO DO DR. JULIO DE CASTRO NETO, A RUA EURIPEDESD RODRIGUES 726, EM BANDEIRANTES-PR.

38. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0004355-33.2010.8.16.0050-QUIUDEMIRO ROMÃO x SERAFIM MENEGHEL JUNIOR - 1-Indefiro o pedido de fls. 143, tendo em vista que a Copel não é parte nos presentes autos, bem como não foi determinado às fls. 70 que ela instalasse o medidor e sim que informasse a possibilidade de instalação. 2-Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 29/03/2012 às 15:00 horas. Advs. ADRIANO ANDRES ROSSATO, GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e MARCUS VINICIUS DE ANDRADE.

39. INTERDIÇÃO - 0004509-51.2010.8.16.0050-NIDIA DONÁ PEREIRA x PAULO SERGIO PEREIRA - Advs. IVONEI STORER, HELIO HATISUKA, RAFAEL ALEXANDRE STORER e NELSON ROSA DOS SANTOS. FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADA DA REDESGNAÇÃO DA PERICIA MÉDICA PARA O DIA 12/04/2012, AS 11:00 (ONZE) HORAS, NO CONSULTÓRIO DO DR. JULIO DE CASTRO NETO, A EUA EURIPEDES RODRIGUES N. 726, EM BANDEIRANTES-PR.

40. AÇÃO DE COBRANÇA - 0000161-53.2011.8.16.0050-MARILU DE OLIVEIRA SEGANTINI x MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A - Sobre a contestação diga a parte autora em 10 dias. Adv. MAYKON JONATHA RICHTER.

41. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - 0000473-29.2011.8.16.0050-AMARILDO TOSTES x BANCO DO BRASIL S/A - Adv. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI. manifeste-se a parte autora, na certidão do sr.oficial de justiça as fls. 80, no prazo legal.

42. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - 0000486-28.2011.8.16.0050-AMARILDO GABRIEL x BANCO DO BRASIL S/A - Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal sobre a certidão do sr.oficial de justiça de fls. 51-verso

43. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0000860-44.2011.8.16.0050-BENEDITO ALVES DE ALMEIDA e outro x ARLINDO ISIDORO DE SOUZA e outro - Fica a parte autora devidamente intimada para manifestar nos autos tendo em vista que os AR´s voltaram negativos, no prazo de 10(dez) dias. Adv. HERUS WANDERSON RICHTER ABUJAMRA.

44. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0000969-58.2011.8.16.0050-MARIA APARECIDA BERTELLI MASSON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Advs. PAULO BUZATO e MONICA MARÍ DE CARVALHO PEREIRA. fica a parte autora devidamente intimada da data da desgnação para realização da pericia medica ou seha dia 24/04/2012, as 14:00 horas no consultorio do dr. Julio de Castro neto a rua euripedes rodriques 726, em bandeirantes-pr

45. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 0001294-33.2011.8.16.0050-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO LUIZ MENEGHEL - Adv. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA. manifeste-se a parte exequente, no prazo legal, sobre a certidão do sr. oficial de justiça as fls. 52-verso

46. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001837-36.2011.8.16.0050-ORIVALDO A. PEDRO x BANCO REAL S/A - Sobre a carta negativa diga a parte interessada em 5 dias. Adv. LUIZ GUSTAVO LEME.

47. INDENIZAÇÃO - 0002316-29.2011.8.16.0050-IRENO DO CARMO x CAIXA SEGURADORA S/A - Sobre a contestacao apresentada pela parte requerida, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias Adv. VANESSA BARRUECO DALLE VEDOVE.

48. INDENIZAÇÃO - 0002322-36.2011.8.16.0050-FABIANE LIMA DOS SANTOS x CAIXA SEGURADORA S/A - Sobre a contestacao apresentada pela parte requerida, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias Adv. VANESSA BARRUECO DALLE VEDOVE.

49. USUCAPIAO - 0003389-36.2011.8.16.0050-PETRUS BARROS OSIPE x OLYMPIO FERRAZ DA ROSA - Intimamos a procuradora do autor, a fim de que, no prazo de 5 dias, compareca em cartorio para assinatura do pleito de fls. 37-41, eis que apocrifo. Intimamos ainda para, em igual prazo, juntar aos autos 4 contra-fe e 9 copia do memorial descritivo e/ou copia da matricula. Adv. ANA KARINA MAINARDES DA SILVA.

50. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0004301-33.2011.8.16.0050-MARIA APARECIDA VITORINO x NILCE MARTINS DE LIMA - Fica a parte autora devidamente intimada para que apresente o endereço correto da parte ré, no prazo de 10(dez) dias. Adv. ADRIANO ANDRES ROSSATO.

51. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0004490-11.2011.8.16.0050-RAFAEL GUIRELLI HUNGARO x GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A - Diga o autor em 5 dias. Adv. JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR.

52. DEMARCATORIA - 0000123-07.2012.8.16.0050-REINALDO JOSE VIANA e outros x JOSÉ CLOVIS DA SILVEIRA e outro - Expedido mandado de citacao do(a) requerido(a). Deve a parte interessada instrui-lo com as pecas necessarias, bem como proceder ao recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justica Adv. ADRIANO ANDRES ROSSATO.

53. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURIDICA - 0000396-83.2012.8.16.0050-REGINALDA BENEDITO x BANCO ITAU S/A - Intimamos o autor para que compareca em cartorio e retire o oficio para postagem. Adv. ADRIANO ANDRES ROSSATO.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 0000408-97.2012.8.16.0050-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x WANDERLEY JUNIOR ROCHA e outros - Solicitamos ao requerente seu comparecimento em Cartorio para retirar a deprecata, instrui-la com as pecas necessarias e providenciar seu cumprimento junto ao juizo deprecado. Expedido mandado de citacao do(a) requerido(a). Deve a parte interessada instrui-lo com as pecas necessarias, bem como proceder ao recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justica. Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA, ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA, THIAGO TRISTÃO BARBOSA, FABIANO LUIZ DE OLIVEIRA e VANDERLEY DOIN PACHECO.

55. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0000428-88.2012.8.16.0050-RENATO APARECIDO BARBOSA x GLOBOHIDRAL COM. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Intimamos o procurador do autor para retirar o oficio e postagem. Adv. KATIA DA SILVA DIAS.

56. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 0000475-62.2012.8.16.0050-BV FINANCEIRA - CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x AMADO DA SILVA - 0000475-62.2012.8.16.0050- Defiro os pedidos contidos nas alíneas "b" e "c" de fls. 70, determinando à requerente que proceda a restituição do veículo descrito na inicial ao requerido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais). Indefiro o pedido de intimação da parte autora via telefone (alínea "c" - fls. 70), ante a inexistência de previsão legal para a realização do ato na forma requerida. Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA C. C. DOS SANTOS GIOVANETTI.

57. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0000477-32.2012.8.16.0050-VALQUIRIA CORDER KAJIWARA x CASSI SAÚDE FAMÍLIA - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - Intime-se a parte autora para, nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, proceder à emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, instruindo-a com os documentos indispensáveis à propositura da ação, dentre os quais a Tabela Geral de Auxílio do Plano de Saúde a que alude a clausula 17º do contrato de adesão acostado às ls. 22/29, a fim de permitir à este juízo verificar se há ou não previsão contratual de cobertura para a realização da cirurgia pleiteada pela autora. Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA.

58. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0000481-69.2012.8.16.0050-MÁRIO SÉRGIO ANZOLIN x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Adv. ADRIANO ANDRES ROSSATO. fica a parte autora devidamente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão da serventia sa fls. 88.

59. REVISÃO DE CONTRATO - 0000504-15.2012.8.16.0050-CLEUSA DE CARVALHO MARTINS x BANCO FINASA S/A - Advs. ALESSANDRO MAGNO MARTINS, FIDELIS CONGUÇU RODRIGUES e JULIANO MARTINS. manifeste-se a parte autora, na certidão da serventia as fls. 22.

60. REVISÃO DE CONTRATO - 0000515-44.2012.8.16.0050-OZILDA MARIA SILVA x SOFIA MARIA DO CARMO e outro - Advs. JOSE FERNANDES DA SILVA e JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR. manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão da serventia as fls. 15

61. INVENTÁRIO - 0000516-29.2012.8.16.0050-WALDECI SPONTON x PRACIDIO DA SILVA e outro - em cumprimento a Portaria 10/2009 item A-1 a Serventia procedeu à intimação da parte autora pelo Diário da Justiça para recolhimento de custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR.

62. CAUTELAR DE PROTESTO - 0000521-51.2012.8.16.0050-EVA ALVES DE LIMA x JORGE PEREIRA e outro - Adv. WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS. manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a certidao da serventia as fls. 21, no prazo de 05 (cinco) dias.

63. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0000523-21.2012.8.16.0050-IONE ANTONIA DA FREIRIA ROSSATO x BV FINANCEIRA - CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO - Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS. manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 79.

64. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 0000603-82.2012.8.16.0050-HSBC BANK BRASIL S/A x VANDERLEI FERREIRA DA CUNHA - em cumprimento a Portaria 10/2009 item A-1 a Serventia procedeu à intimação da parte autora pelo Diário da Justiça para recolhimento de custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA.

65. EXECUCAO FISCAL-OUTROS - 42/1997-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUIT. E AGRONOM. x DINARTE BITENCOURT - Intimamos a parte exequente para que de prosseguimento ao feito no prazo legal, sob pena de extinção Adv. FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA.

66. EXECUCAO FISCAL-OUTROS - 124/1998-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x UNIAO BANDEIRANTE FUTEBOL CLUBE - Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Advs. RICARDO ZANELLO e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO.

67. EXECUCAO FISCAL-OUTROS - 2069/2001-MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES x ISSAMU MATIDA e outro - Solicitamos a especial gentileza por parte do nobre causidio, no sentido de ser devolvido o presente feito em Cartorio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma preconizada no artigo 196 do Código de Processo Civil. Grato. Adv. RAIMUNDO JOSE LIMA MENDES.

68. EXECUCAO FISCAL-OUTROS - 246/2003-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA-DER x ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DE 2º E 3ºGRAUS BANDEIRA - Manifeste-se o exequente no prazo legal sob pena de extinção. Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, DARIANE PAMPLONA e EDSON LUIZ AMARAL.

Bandeirantes,

CLEIDE NUNES SANTOS - ESCRIVA DA VARA CIVEL

FRANCIELLY SANTOS DARIVA - ESCREVENTE JURAMENTADA

COMARCA DE BANDEIRANTES-PR

CARTORIO DA VARA CIVEL, COMERCIO E ANEXOS

AV. EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 425 BAIRRO I.B.C.

0**43-3542-1739 - CEP 86360-000

RELACAO PARA INTIMACAO DOS SRS. ADVOGADOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADMIR IRACY VILELA	00002	000595/1995
	00003	000566/1996
	00004	000459/1997
ADRIANO ANDRES ROSSATO	00042	001304/2010
	00057	000746/2011
	00063	001161/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00028	001365/2009
ALAN RODRIGO PUPIN	00071	001552/2011
ALESSANDRA CARLA ROSSATO	00051	000262/2011
ALESSANDRA DORTA DE OLIVEIRA	00070	001547/2011
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	00012	000459/2007
	00063	001161/2011
ALESSANDRO SIMPLICIO	00042	001304/2010
	00063	001161/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00063	001161/2011
ALEXANDRE ROUCO FRAGA	00063	001161/2011
ALINE CRISTINA ALVES	00063	001161/2011
ALLAYMER RONALDO R. B. BONESSO	00063	001161/2011
ANA LUCIA ASSIS DE RUEDIGER	00041	001254/2010
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	00078	000466/2000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	00063	001161/2011
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	00048	001848/2010
BENEDITO CARLOS RIBEIRO	00063	001161/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00063	001161/2011
CARLA CRISTINA C. S. GIOVANETTI	00042	001304/2010
	00060	000919/2011
CARLOS ARAÚZ FILHO	00063	001161/2011
CELSO ANTONIO ROSSI	00039	000997/2010
CLAUDIA BLUMLE SILVA	00063	001161/2011
CLAUDIA TORRES CHUEIRE	00060	000919/2011
DANIEL HACHEM	00002	000595/1995
	00063	001161/2011
DANIELE CRISTINA DOS SANTOS	00051	000262/2011
DENISE NISHIYAMA PANISIO	00063	001161/2011
DINO PAGETTI	00063	001161/2011
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS	00061	001023/2011
EDUARDO LUIZ CORREIA	00079	000367/2002
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	00063	001161/2011
FELIPE FERREIRA	00063	001161/2011
FERNANDO ROSA FORTES	00043	001371/2010
FRANCISCO EDSON VIDAL SAMPAIO	00060	000919/2011
FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA	00027	001336/2009
GERALDO CAETANO RODRIGUES	00063	001161/2011
GILBERTO JACHSTET	00032	000163/2010
GUILHERME SOARES	00063	001161/2011
GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI	00013	000494/2007
	00063	001161/2011
	00066	001342/2011
	00067	001374/2011
	00073	849513/2011
GUSTAVO VIANA CAMATA	00063	001161/2011
HELIO HATISUKA	00063	001161/2011
HERUS WANDERSON RICHTER ABUJAMRA	00028	001365/2009
ISABEL CRISTINA REZENDE YAMASHITA	00032	000163/2010
	00063	001161/2011
IVONEI STORER	00063	001161/2011
JEFERSON LUIZ MATIAS	00063	001161/2011
JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA	00070	001547/2011
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO	00063	001161/2011
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00063	001161/2011
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00063	001161/2011
JOSÉ CARLOS DIAS NETO	00060	000919/2011
	00063	001161/2011
JOÃO JOSÉ DA FONSECA JUNIOR	00048	001848/2010
JULIANO CESAR LAVANDOSKI	00024	000584/2009
JULIANO MARTINS	00011	000214/2007
	00012	000459/2007
	00023	000534/2009
	00063	001161/2011
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00063	001161/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI	00013	000494/2007
	00018	001212/2008
	00052	000301/2011
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00013	000494/2007
	00018	001212/2008
LEONARDO MIZUNO	00063	001161/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00063	001161/2011
LUCIANO SIQUEIRA DE PRETTO	00063	001161/2011
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR	00063	001161/2011
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	00063	001161/2011
LUIZ CESAR TEODORO RIBEIRO	00015	000243/2008
LUIZ DE OLIVEIRA NETO	00061	001023/2011
LUIZ GUSTAVO LEME	00012	000459/2007
	00023	000534/2009
	00063	001161/2011
	00064	001293/2011
MARCIO GOBBO COSTA	00057	000746/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00063	001161/2011
MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA	00078	000466/2000
MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES	00054	000540/2011
MARCOS JOSÉ THEBALDI	00049	001877/2010
MARIANA BENINI SOUTO	00013	000494/2007
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	00063	001161/2011
MAYKON JONATHA RICHTER	00063	001161/2011
	00064	001293/2011

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00063	001161/2011
MIRELLA PARRA FULOP	00063	001161/2011
NELSON PASCHOALOTTO	00063	001161/2011
NELSON ROSA DOS SANTOS	00063	001161/2011
ODAIR BUZATO	00006	000552/2002
	00063	001161/2011
ODAIR CIRINE	00063	001161/2011
PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO	00060	000919/2011
	00063	001161/2011
PAULO BUZATO	00063	001161/2011
PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA	00053	000487/2011
PEDRO VINHA	00079	000367/2002
RAFAEL ALEXANDRE STORER	00063	001161/2011
RAFAEL COMAR ALENCAR	00063	001161/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00063	001161/2011
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00002	000595/1995
RICARDO LAFFRANCHI	00063	001161/2011
RICARDO OSSOVSKI RICHTER	00063	001161/2011
ROBERTO LAFFRANCHI	00081	000012/2012
ROBERVAL PEDROSO MARTINS	00063	001161/2011
	00064	001293/2011
ROGERIO KANEYUKI TANAKA	00009	000451/2003
RONY MARCOS DE LIMA	00057	000746/2011
SEBASTIÃO CATANEO DE-BONA JR.	00058	000858/2011
SERGIO LUIZ MOREIRA	00063	001161/2011
SHIROKO NUMATA	00063	001161/2011
SILVIO JOSE FERREIRA	00063	001161/2011
TADEU KARASEK JUNIOR	00032	000163/2010
	00063	001161/2011
TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA	00063	001161/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00024	000584/2009
THIAGO VINICIUS PEREIRA BITENCOURT	00060	000919/2011
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00063	001161/2011
VANDERLEI DE PAULA BARRETO	00048	001848/2010
VANESSA BARRUECO DALLE VEDOVE	00063	001161/2011
VINICIUS OSSOVSKI RICHTER	00063	001161/2011
	00068	001410/2011
WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS	00029	001370/2009
	00062	001155/2011
WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR	00061	001023/2011

1. FALENCIA - 55/1992-CIBRACO S/A - INDUSTRIA E COMERCIO x CONSTRUTORA MIDAUAR LTDA - Solicitamos a especial gentileza por parte do nobre causidio, no sentido de ser devolvido o presente feito em Cartorio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma preconizada no artigo 196 do Código de Processo Civil. Grato. Advs. DINO PAGETTI, ODAIR CIRINE e BENEDITO CARLOS RIBEIRO.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 595/1995-BANCO ITAU S/A x ELIZABETH TEIXEIRA RIBEIRO MONTI - Intime-se o exequente para que diga sobre petitório de fls. 92. Prazo 10 (dez) dias. Advs. ADMIR IRACY VILELA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

3. INDENIZAÇÃO - 566/1996-SILVANO SOARES x EDUARDO HENRIQUE CURY TORRES e outro - Intime-se a parte requerida a efetuar o pagamento do débito descrito às fls. 383/384 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, incidir multa de 10% sobre o valor até então devido. Adv. ADMIR IRACY VILELA.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 459/1997-JOSE GABRIEL DO VALE - ME x JORGE VIDAL - Intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito. Prazo 5 (cinco) dias. Adv. ADMIR IRACY VILELA.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 545/2002-GASPECAS COMERCIO DE PECAS E APARELHOS DE GAS LTDA x JOAQUIM DA SILVA - Antes da análise do requerimento de fls. 123, intime-se o exequente para que cumpra o despacho de fls. 120. Prazo 15 (quinze) dias. Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 0000199-80.2002.8.16.0050-BANCO DO BRASIL S/A x EUFRASIO SALLES MARINHO e outro - Antes da designação de hasta pública, intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se os bens descritos às fls. 25 e 26 encontram-se no Sitio São Benedito ou se foram igualmente atingidos pelo incêndio conforme requerido às fls. 96/97. Adv. ODAIR BUZATO.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 232/2003-BANCO DO BRASIL S/A x EUFRASIO SALES MARINHO e outro - Defiro a adjudicação do bem penhorado - fls. 112, pelo valor da avaliação. Indefiro o pedido de remoção do bem penhorado para avaliação do real estado de conservação, uma vez que no auto de fl. 112 constou todas as descrições e caracterisiticas do veículo. Advs. ALLAYMER RONALDO R. B. BONESSO e ODAIR BUZATO.

8. INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 406/2003-HELIO PRESTES DA SILVA e outros x APARECIDO DE OLIVEIRA - Sobre o prosseguimento do feito, diga o autor em 5 dias. Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 451/2003-ELIA ALMEIDA BARROS VENTURINO x ANTONIO PETROSKI - Intime-se o executado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv. ROGERIO KANEYUKI TANAKA.

10. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR. - 16/2005-ESPOLIO DE MARIA MELLO DE OLIVEIRA e outro x ANTONIO CABRAL e outros - Intime-se a parte requerida a efetuar o pagamento do débito descrito às fls. 314/317 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, incidir multa de 10% sobre o valor até então devido. Advs. GERALDO CAETANO RODRIGUES, NELSON ROSA DOS SANTOS, PAULO BUZATO e ALEXANDRE ROUCO FRAGA.

11. AÇÃO MONITÓRIA - 214/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MEGA TINTAS LTDA e outro - Intimem-se as partes requeridas para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando de forma fundamentada o que tencional comprovar, bem como, querendo, apresentem sugestão de forma objetiva acerca dos pontos controvertidos sobre os quais deve a produção probatória ser realizada Adv. JULIANO MARTINS.

12. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 459/2007-LINDINALVA CAVALCANTE LUNA e outro x SANTANDER SEGURADORA S/A - Sobre o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. LUIZ GUSTAVO LEME, JULIANO MARTINS e ALESSANDRO MAGNO MARTINS.

13. AÇÃO DE COBRANÇA - 494/2007-ANTONIO ROMERO x BANCO ITAU S/A - Solicitamos a parte interessada seu comparecimento em Cartorio para a retirada do respectivo Alvara, dentro de seu prazo de validade. Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI e MARIANA BENINI SOUTO.

14. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0002237-89.2007.8.16.0050-ROBERTO MITUO UEDA x FAZENDA NACIONAL (UNIAO FEDERAL) - Da baixa dos autos do egregio Tribunal, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Advs. IVONEI STORER e LUCIANO SIQUEIRA DE PRETTO.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 243/2008-MARILENE TERESA BIAGGI RESENDE x KARLA PRISCILA ENÉAS SILVA - Sobre o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. LUIZ CESAR TEODORO RIBEIRO.

16. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0002430-70.2008.8.16.0050-MARIA DA PAZ LIMA x SANTANDER SEGURADORA S/A - Sobre o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. JULIANO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME, ALESSANDRO MAGNO MARTINS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.

17. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 577/2008-FRANCISCO BERNARDINO DA SILVA e outros x AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Sobre a impugnação diga o autor em 5 dias. Adv. LUIZ GUSTAVO LEME.

18. DECLARATÓRIA DE CRÉDITO - 1212/2008-ROMEU GUERRA x BANCO ITAU S/A - Intime-se o executado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Advs. LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e LAURO FERNANDO ZANETTI.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 1256/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S/A e outros - Ficam as partes devidamente intimadas por todo teor do laudo de avaliação, a fim de que, querendo, no prazo legal se manifestem. Advs. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR, ALINE CRISTINA ALVES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ISABEL CRISTINA REZENDE YAMASHITA e TADEU KARASEK JUNIOR.

20. AÇÃO DE COBRANÇA - 10/2009-MARIO RIBEIRO x METLIFE - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA - Sobre o oficio juntado aos autos, digam as partes no prazo comum de 5 dias. Advs. RICARDO OSSOVSKI RICHTER e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

21. PROCESSO DE CONHECIMENTO - 199/2009-MARCELO BENEDITO DOS SANTOS x EMELINE KAREN CLARO DE CARVALHO - Sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor em 5 dias. Advs. VINICIUS OSSOVSKI RICHTER e SERGIO LUIZ MOREIRA.

22. CONHECIMENTO DE CUNHO CONDENATÓRIO - 470/2009-AUGUSTO MONCATO x ESTADO DO PARANÁ - Da baixa dos autos do egregio Tribunal, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Advs. NELSON ROSA DOS SANTOS e GUILHERME SOARES.

23. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 534/2009-ANTONIO CELSO BELOGIO e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Sobre a impugnação diga o autor em 5 dias. Advs. JULIANO MARTINS e LUIZ GUSTAVO LEME.

24. REVISÃO DE CONTRATO - 584/2009-WILLIAM RODOLFO DE SOUZA e outros x BV FINANCEIRA - CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO - Intime-se o executado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Advs. JULIANO CESAR LAVANDOSKI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

25. REVISÃO DE CONTRATO - 587/2009-CELSO ALVES DE OLIVEIRA e outros x BANCO OMNI S.A. - Sobre a impugnação diga o autor em 05 dias Advs. JULIANO MARTINS e LUIZ GUSTAVO LEME.

26. CONHECIMENTO DE CUNHO CONDENATÓRIO - 638/2009-ANTONIO LUCIANO x ESTADO DO PARANÁ - Da baixa dos autos do egregio Tribunal, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Advs. SILVIO JOSE FERREIRA e ALESSANDRO SIMPLICIO.

27. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 1336/2009-JOSÉ VENSCELAU CASSEMIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Adv. FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A SENTENÇA DE FLS. 116/ E VERSO.

28. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1365/2009-EMIDIO FRANCISCO PRINCESA x OMNI S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Solicitamos ao requerente seu comparecimento em Cartorio para retirar a deprecata, instrui-la com as pecas necessarias e providenciar seu cumprimento junto ao juizo deprecado. Advs. HERUS WANDERSON RICHTER ABUJAMRA e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

29. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 1370/2009-MARIO PELISSARI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Adv. WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 178

30. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0000058-80.2010.8.16.0050-APARECIDO RIBEIRO RICHTER e outro x BANCO ITAU S/A - Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se têm interesse na realização de acordo em audiência de conciliação a ser oportunamente designada, sendo que no silêncio concluir-se-á pela sua negativa. No mesmo prazo acima citado, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, indicando de forma fundamentada o que tenciona comprovar, bem como, querendo, apresente sugestão de forma objetiva acerca dos pontos controvertidos sobre os quais deve a produção probatória ser realizada. No caso de requerimento de prova pericial, no prazo acima assinalado, deve a parte declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão Advs. VINICIUS OSSOVSKI RICHTER, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e CLAUDIA BLUMLE SILVA.

31. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000109-91.2010.8.16.0050-JOAO CRAVO FILHO x BANCO DO BRASIL S/A - Da baixa dos autos do egregio Tribunal, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GUSTAVO VIANA CAMATA e MIRELLA PARRA FULOP.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 0000163-57.2010.8.16.0050-ANTONIO CARLOS DARIVA x AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S/A - Intime-se o executado para que diga sobre petitório de fls. 70/71. Prazo 5 (cinco) dias. Advs. ISABEL CRISTINA REZENDE YAMASHITA e TADEU KARASEK JUNIOR.

33. CAUTELAR - 0000218-08.2010.8.16.0050-ANTONIO CARLOS DA SILVA PAPA x BANCO DO BRASIL S/A - Da baixa dos autos do egregio Tribunal, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

34. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000883-24.2010.8.16.0050-GENIL THEODORO x BANCO DO BRASIL S/A - Da baixa dos autos do egregio Tribunal, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

35. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001088-53.2010.8.16.0050-YASUSHI TAJI x BANCO DO BRASIL S/A - Da baixa dos autos do egregio Tribunal, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN.

36. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001097-15.2010.8.16.0050-LEÔNIDAS ROEMIRO DA CRUZ x BANCO ITAU S/A - Da baixa dos autos do egregio Tribunal, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e DANIEL HACHEM.

37. PROCESSO DE CONHECIMENTO - 0001261-77.2010.8.16.0050-PAULO ALVES DA CRUZ x SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - Sobre a contestação diga o autor em 10 dias. Adv. PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO.

38. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001413-28.2010.8.16.0050-CARLOS MENEGHIM x BANCO DO BRASIL S/A - Da baixa dos autos do egregio Tribunal, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

39. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0002234-32.2010.8.16.0050-MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES x JOSE MARCIO ROLIN DE TOLEDO - Intime-se o exequente para que diga sobre o petitório de fls. 47-49, bem como, sobre os novos documentos juntados pelo executado às fls. 50/51. Prazo 5 (cicno) dias. Adv. CELSO ANTONIO ROSSI.

40. INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 0002871-80.2010.8.16.0050-RODRIGOI MATHIAS DA COSTA x CALIFORNIA TERRAPLANAGEM e outro - Intime-se o executado, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv. JEFERSON LUIZ MATIAS.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 0002908-10.2010.8.16.0050-RETIFICADORA DE MOTORES RODOVIÁRIA LTDA e outro x JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA - Sobre o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. ANA LUCIA ASSIS DE RUEDIGER.

42. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0003096-03.2010.8.16.0050-MATHEUS VITOR POMPEU SANTANA e outro x DULCINÉIA CRISTINA ZANARDO e outro - Determino às partes que, no prazo de 05 (cinco) dias: 1) digam sobre a possibilidade de obter transação em audiência preliminar, sendo que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de sua obtenção, passando o juízo a sanear o feito e ordenar a produção de prova, na forma do artigo 331, § 3º, CPC; 2) especifiquem, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento daquelas reputadas inútgeis. Advs. ADRIANO ANDRES ROSSATO, ALESSANDRO SIMPLICIO e CARLA CRISTINA C. S. GIOVANETTI.

43. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0003315-16.2010.8.16.0050-MARIA DA SILVA ALACRINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Adv. FERNANDO ROSA FORTES. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA,NO PRAZO LEGAL, SOBRE A SENTENÇA DE FLS. 81/84

44. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003352-43.2010.8.16.0050-LUIZ FERNANDO DE MAGALHAES x BANCO ITAU S/A - Da baixa dos autos do egregio Tribunal, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Advs. LUIZ GUSTAVO LEME e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

45. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003404-39.2010.8.16.0050-MANOEL BANDEIRA COSTA x BANCO SAFRA S/A - Da baixa dos autos do egregio Tribunal, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Advs. LUIZ GUSTAVO LEME, JULIANO MARTINS e NELSON PASCHOALOTTO.

46. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003595-84.2010.8.16.0050-IRIVELTON APARECIDO PRINCIPE x BANCO GMAC S/A - Da baixa dos autos do egregio Tribunal, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Advs. LUIZ GUSTAVO LEME, JULIANO MARTINS, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 0004364-92.2010.8.16.0050-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI x MF DE MORAES E MORAES LTDA e outros - Indefiro o requerimento de fls. 66/68, tendo em vista que não foram esgotadas todos os meios de citação dos executados. Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no sentido de citar os executados. Prazo 5 (cinco) dias. Advs. CARLOS ARAÚZ FILHO, RAFAEL COMAR ALENCAR e FELIPE FERREIRA.

48. INDENIZAÇÃO - 0004882-82.2010.8.16.0050-ADI TEREZA SORACE x ADILSON SORACE - Considerando a informação acerca do óbito da exequente, a regra do artigo 265, inciso I, combinado com o respectivo § 1º, do CPC, determino a suspensão do processo, assim, declaro suspenso o curso processual. Intime-se o procurador da exequente para habilitar os herdeiros da falecida. Prazo quinze (15) dias. Advs. VANDERLEI DE PAULA BARRETO, JOÃO JOSÉ DA FONSECA JUNIOR e ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 0005131-33.2010.8.16.0050-JAÚPEÇAS COMERCIAL LTDA x AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S/A -

Sobre o detalhamento de ordem judicial de bloquio de valores, manifeste-se o exequente no prazo de (05) cinco dias. Adv. MARCOS JOSÉ THEBALDI.

50. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005663-07.2010.8.16.0050-HAROLDO CESAR DA SILVA x BANCO ITAU S/A - Da baixa dos autos do egregio Tribunal, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Advs. JULIANO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME e DANIEL HACHEM.

51. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0000807-63.2011.8.16.0050-OSVALDIR SOARES DA SILVA x INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Advs. ALESSANDRA CARLA ROSSATO e DANIELE CRISTINA DOS SANTOS. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, SOBRE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 51

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0071570-37.2010.8.16.0014-ANTONIO CALESSO x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA - BANESTADO e outro - Intime-se o executado, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 0001672-86.2011.8.16.0050-SERVIÇO DE CARDIOLOGIA E RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA DE LONDRINA S/S LTDA x ANTONIO CARLOS BARBOSA - Sobre o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cicno) dias. Adv. PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 0001878-03.2011.8.16.0050-ALE COMBUSTIVEIS S/A e outro x EMPRESA TRANSPORTADORA ALIANÇA BANDEIRANTES LTDA - Intime-se o exequente para que de prosseguineto ao feito no prazo de 05 dias. Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES.

55. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002567-47.2011.8.16.0050-MARIA DE FÁTIMA MALUTA LORDANI x BANCO BANESTADO S/A - Sobre o pleito do reu diga o autor em 10 dias. Adv. TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA.

56. INDENIZAÇÃO - 0002606-44.2011.8.16.0050-CAMILA FERNANDA CORDEIRO x CAIXA SEGURADORA S/A - Sobre a contestacao apresentada pela parte requerida, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias Advs. LEONARDO MIZUNO e VANESSA BARRUECO DALLE VEDOVE.

57. ANULAÇÃO DE ATOS JURIDICOS - 0002716-43.2011.8.16.0050-ALEX DA SILVEIRA x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN-PR - Determino às partes que, no prazo de 05 (cinco) dias: 1) digam sobre a possibilidade de obter transação em audiência preliminar, sendo que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de sua obtenção, passando o juízo a sanear o feito e ordenar a produção de prova, na forma do artigo 331, § 3º, CPC; 2) especifiquem, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento daquelas reputadas inútgeis. Advs. ADRIANO ANDRES ROSSATO, MARCIO GOBBO COSTA e RONY MARCOS DE LIMA.

58. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0003025-64.2011.8.16.0050-GORDON WOLFGANG WALTER SCHULTHEIS x ALIMAC FOMENTO MERCANTIL LTDA - Intime-se o embargado/exequente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as alegações acerca da ilegalidade da dívida, assim como, de sua liquidez. Adv. SEBASTIÃO CATANEO DE-BONA JR..

59. REVISÃO DE CONTRATO - 0003067-16.2011.8.16.0050-GISLAINE APARECIDA VASCONCELOS x BANCO CIFRA S/A - Para audiencia, a que deverao comparecer as partes, designo o dia 29.03.2012, as 14:30 horas, (CPC, art. de conciliacao (artigo 277, do CPC), importando sua ausencia nas penas da Lei). Intime-se. Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

60. AÇÃO DE COBRANÇA - 0003269-90.2011.8.16.0050-ANTONIO CARLOS BARBOSA x MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - Determino às partes que, no prazo de 05 (cinco) dias: 1) digam sobre a possibilidade de obter transação em audiência preliminar, sendo que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de sua obtenção, passando o juízo a sanear o feito e ordenar a produção de prova, na forma do artigo 331, § 3º, CPC; 2) especifiquem, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento daquelas reputadas inútgeis. Advs. FRANCISCO EDSON VIDAL SAMPAIO, CARLA CRISTINA C. S. GIOVANETTI, JOSÉ CARLOS DIAS NETO, PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO, CLAUDIA TORRES CHUEIRE e THIAGO VINICIUS PEREIRA BITENCOURT.

61. REVISÃO DE CONTRATO - 0003592-95.2011.8.16.0050-ARGEMIRO RODRIGUES - MATERIAS DE CONTRUÇÃO EPP x BANCO DO BRASIL S/A - Para audiencia, a que deverao comparecer as partes, designo o dia 29.03.2012, as 14:40 hrs. primeira data desimpedida da pauta (CPC, art. de conciliacao (artigo 277, do CPC), importando sua ausencia nas penas da Lei). Nessa ocasiao sera tentada a conciliacao e a parte re, nao obtida esta, podera apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (art. 278, caput, do CPC), desde que o faca por intermedio e acompanhada de documentos. Nao se obtendo a conciliacao, seguir-se-a, sendo o caso, instrucao e julgmento, designando-se outra data para tanto, se necessario (CPC, art. 278, paragrafo 2º). Cite-se e intime-se a parte requerida Advs. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, LUIZ DE OLIVEIRA NETO e WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR.

62. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0004047-60.2011.8.16.0050-ELIZABETE MUSAMBANI GUERRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Adv. WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 61

63. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0004093-49.2011.8.16.0050-ANTONIO DE ARAUJO MARTINS x JOSÉ FERREIRA DE MOURA NETO e outros - Fica a parte autora devidamente intimada para que manifeste-se sobre o AR negativo de fls. 101/verso, no prazode 10(dez) dias. Adv. ADRIANO ANDRES ROSSATO.

64. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004378-42.2011.8.16.0050-IDÊ NÉIA x BANCO BANESTADO S/A e outro - A prova da existência da conta corrente é do consumidor, sendo inviável a inversão do ônus , por se tratar de fato constitutivo da relação juridica imprescindivel à configuração do alegado direito. Assim,, cabível a exibição do documento desde que o autor comprove pelo menos indícios da exist~encia da conta junto à instituição financeira. No caso dos autos, ainda não há prova mínima do fato constitutivo do direito do autor, daí por que determino que a parte autora seja intimada para, em dez dias, comprovar a existência da conta poupança junto ao banco réu, sob pena de improcedência do pedido. [...] Advs. MAYKON JONATHA RICHTER, LUIZ GUSTAVO LEME e ROBERVAL PEDROSO MARTINS.

65. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004392-26.2011.8.16.0050-OLGA MARCON x BANCO BANESTADO S/A e outro - A prova da existência da conta corrente é do consumidor, sendo inviável a inversão do ônus , por se tratar de fato constitutivo da relação juridica imprescindivel à configuração do alegado direito. Assim,, cabível a exibição do documento desde que o autor comprove pelo menos indícios da exist~encia da conta junto à instituição financeira. No caso dos autos, ainda não há prova mínima do fato constitutivo do direito do autor, daí por que determino que a parte autora seja intimada para, em dez dias, comprovar a existência da conta poupança junto ao banco réu, sob pena de improcedência do pedido. [...] Advs. ROBERVAL PEDROSO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME e MAYKON JONATHA RICHTER.

66. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004480-64.2011.8.16.0050-ESPÓLIO DE JOÃO EVÓDIO MALUTA x SICREDI PARANAPANEMA - PR - [...] Diante do exposto, cumprindo a exigência do artigo 284, caput, do CPC, intime-se a parte requerente para retificar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar a legitimidade de luiz Rodolfo Maluta à figurar como espólio de João Evódio Maluta. Adv. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI.

67. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004551-66.2011.8.16.0050-ESPÓLIO DE ALBERTO HELBEL x BANCO DO BRASIL S/A - [...] Diante do exposto, cumprindo a exigência do artigo 284, caput, do CPC, intime-se a parte requerente para retificar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar a legitimidade de Ana Carnelossi Helber, à figura como espólio de Alberto Helber. Adv. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI.

68. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0004592-33.2011.8.16.0050-ADILSON LOPES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Adv. VINICIUS OSSOVSKI RICHTER. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZ0 LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 29

69. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004902-39.2011.8.16.0050-JOSE APARECIDO MARCHIONI x BANCO ITAU S.A. - Sobre a exceção de pre-executividade diga o autor em 10 dias. Advs. SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO.

70. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0004965-64.2011.8.16.0050-EDILENE DE SOUZA MENEZES x INSTITUTO NACINAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Advs. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e ALESSANDRA DORTA DE OLIVEIRA. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 57

71. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0004971-71.2011.8.16.0050-LEOPÉRCIO FERNANDES x INSTITUTO NACINAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Adv. ALAN RODRIGO PUPIN. MANIFESTE-SE APARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL,S OBRE A CERTIDÃO DE FLS. 35

72. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004999-39.2011.8.16.0050-PEDRO JACINTO CUNHA x BANCO SAFRA S/A - Sobre a contestação, diga o autor em 10 dias. Advs. ROBERVAL PEDROSO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME e MAYKON JONATHA RICHTER.

73. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 849513/2011-LOURIVAL ZANATTA x BANCO ITAU S/A - Da baixa dos autos do egregio Tribunal, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Adv. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI.

74. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 852851/2011-ALFREDO MARTINS NETO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Da baixa dos autos do egregio Tribunal, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Adv. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI.

75. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 856129/2011-MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA - Da baixa dos autos do egregio Tribunal, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Adv. JOSÉ CARLOS DIAS NETO.

76. DECLARATORIA DE NULIDADE - 0000382-02.2012.8.16.0050-MILSON DOS ANJOS FERMINO x DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Solicitamos ao requerente seu comparecimento em Cartorio para retirar a deprecata, instrui-la com as pecas necessarias e providenciar seu cumprimento junto ao juizo deprecado. Advs. RAFAEL ALEXANDRE STORER, IVONEI STORER e HELIO HATISUKA.

77. EXECUCAO FISCAL-OUTROS - 12/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ALGODOEIRA MATSUBARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros - Sobre a devolução das cartas de citações, manifeste-se parte exequente no prazo de 05 dias. Adv. JOSE CARLOS PINOTTI FILHO.

78. EXECUCAO FISCAL-OUTROS - 466/2000-MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES x JOSE YVES DE SOUZA e outro - Solicitamos a gentileza por parte do espolio de Jose Yves de Souza, Sr. Andre Gustavo de Souza, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento, sob pena de penhora no sitema BACEN-JUD. Advs. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA.

79. EXECUCAO FISCAL-OUTROS - 367/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUIT. E AGRONOM. x RUY ROBSON CARVALHO - Sobre a informação do Sr. Contador Judicial, manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 dias. Advs. PEDRO VINHA e EDUARDO LUIZ CORREIA.

80. CARTA PRECATORIA (CIVEL) - 0004972-56.2011.8.16.0050-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR - 10º VARA CIVEL - UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x BRUNO CESAR BATISTA SANTANA - em cumprimento a Portaria 10/2009 item A-1 a Serventia procedeu à intimação da parte autora pelo Diário da Justiça para recolhimento de custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição Adv. RICARDO LAFFRANCHI.

81. CARTA PRECATORIA (CIVEL) - 0000582-09.2012.8.16.0050-Oriundo da Comarca de LONDRINA - 10ª VARA CIVEL - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S.A. x TEREZINHA IOLANDA DA SILVA PRAZERES - em cumprimento a Portaria 10/2009 item A-1 a Serventia procedeu à intimação da parte autora pelo Diário da Justiça para recolhimento de custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. ROBERTO LAFFRANCHI.

Bandeirantes,

CLEIDE NUNES SANTOS - ESCRIVA DA VARA CIVEL

FRANCIELLY SANTOS DARIVA - ESCREVENTE JURAMENTADA

CAMBÉ

VARA CÍVEL

COMARCA DE CAMBE - ESTADO DO PARANA.
JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL.

RELACAO Nº 07/2012.
Av. Roberto Conceicao, 532 CEP 86182-550 (0-43) 3254-5064
PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI - JUÍZA DE DIREITO
HILARIO ALEIXO - Escrivão

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADALTO HIDEKI MURATA 0036 000488/2006
ADEMIR SIMOES 0127 000519/2011
ADILSON MIRANDA GASPARELL 0242 000127/2009
ADRIANA JOSE MECCHI 0073 000072/2010
ADRIANA SONI ABUJAMRA 0030 000520/2005
ADRIANO MARRONI 0020 000527/2004
ADRIANO MARTINS PORTELINH 0043 000324/2007
0062 000818/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0120 000352/2011
AECIO FLAVIO DE PAULA 0017 000245/2004
ALAOR FRANCISCO 0174 000211/2012
ALESSANDRA MADUREIRA DE O 0047 000017/2008
ALEX CLEMENTE BOTELHO 0093 000588/2010
ALEXANDRA DE PAULA Y.DOS 0110 000158/2011
ALEXANDRE ALVES BAZANELLA 0096 001208/2010
ALEXANDRE DE TOLEDO 0122 000429/2011
0125 000447/2011
ALEXANDRE HAULY CAMARGO 0102 001608/2010
0147 000014/2012
0164 000155/2012
ALEXANDRE N. FERRAZ 0022 000163/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0026 000255/2005
0080 000248/2010
0081 000259/2010
0111 000165/2011
0138 001578/2011
ALEXANDRE PINTO GUEDES DU 0127 000519/2011
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0047 000017/2008
ALINE PERES PANARO 0135 001287/2011
ALVARO MIRANDA RAMIREZ 0054 000255/2008
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 0036 000488/2006
ANA LUCIA FRANCA 0163 000154/2012
ANA MARIA SILVERIO LIMA 0007 000186/1999
ANA PAULA SCARABOTO ZAGO 0096 001208/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0168 000197/2012
0169 000198/2012
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0118 000286/2011
ANAMARIA BATISTA 0055 000266/2008
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0009 000496/1999
0104 001863/2010
ANDRÉ GARDIANO 0006 000088/1999
ANDRÉ TOLEDO RODRIGUEZ 0067 000219/2009
ANDRÉA TATTINI ROSA 0036 000488/2006
ANGELICA VIVIANE RIBEIRO 0104 001863/2010
ANTONIA MARIA DA COSTA 0022 000163/2005
ANTONIO CARLOS BATISTELA 0054 000255/2008
ANTONIO EDSON MARTINS NOG 0013 000562/2001
0030 000520/2005
0088 000521/2010
ANTONIO ELOY BERNARDIN 0007 000186/1999
ARISTIDES RODRIGUES RODRI 0033 000139/2006
0052 000197/2008
0055 000266/2008
ARMANDO GARCIA GARCIA 0058 000384/2008
AULO AUGUSTO PRATO 0075 000080/2010
BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOU 0022 000163/2005
0115 000251/2011
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV 0026 000255/2005
BERNADETE GOMES DE SOUZA 0035 000485/2006
0055 000266/2008
BLAS GOMM FILHO 0163 000154/2012
BRAULINO BUENO PEREIRA 0245 000245/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0086 000481/2010
BRUNO PULPOR CARVALHO PER 0120 000352/2011
BRUNO SCZEPANSKI SILVESTR 0036 000488/2006
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA 0022 000163/2005
0026 000255/2005
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0064 001262/2008
0113 000215/2011
0130 000559/2011
0156 000075/2012
CARLOS ALBERTO GROLLI 0061 000581/2008
0102 001608/2010
CARLOS DOUGLAS REINHARDT 0239 000211/2008
0240 000229/2008
0241 000090/2009
CARLOS EDUARDO CORREIA CR 0043 000324/2007
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER 0006 000088/1999
CARLOS RASTEIRO 0082 000336/2010
CARLOS RENATO CUNHA 0034 000338/2006
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO 0039 000007/2007
CECILIA INACIO ALVES 0051 000126/2008
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0090 000561/2010
CESAR AUGUSTO TERRA 0059 000423/2008
0131 000573/2011
0132 000574/2011
CIBELLE D. MAPELLI CORRAL 0060 000579/2008
CIBELLE DIANA MAPELLI COR 0055 000266/2008
CLARICE SIQUEIRA 0073 000072/2010
CLAUDEMIR MOLINA 0006 000088/1999
CLAUDIA LOPES FONSECA 0096 001208/2010
CLAUDIA MARIA BERNADELLI 0099 001302/2010
CLAUDIA REGINA LIMA 0139 001584/2011
CLAUDIO ANTONIO CANESIN 0005 000247/1998
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR 0145 001988/2011

CLECIUS ALEXANDRE DURAN 0055 000266/2008
CRISTIANE BELINATTI GARCI 0064 001262/2008
0130 000559/2011
CRISTIANE CARLA CLARO FRA 0088 000521/2010
CRISTIANO SILVA COLEPICOL 0022 000163/2005
0026 000255/2005
DANIA MARIA RIZZO 0005 000247/1998
DANIEL ANTONIO COSTA SANT 0101 001593/2010
DANIEL DE OLIVEIRA GODOY 0181 000247/1995
DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRU 0063 001216/2008
DANIELA ALVES DE SOUZA 0145 001988/2011
DANIELA PAZINATTO 0238 000200/2008
DANIELE LIE WATARAI 0088 000521/2010
0099 001302/2010
DANIELE NALDI LUCAS 0099 001302/2010
DANIELLE VIVIANE TOMÁS 0086 000481/2010
DELFIM SUEMI NAKAMURA 0011 000431/2001
DENISE NISHIYAMA PANISIO 0004 000213/1996
DENISE TEIXEIRA RABELLO 0119 000304/2011
DIONE BERNARDIN 0007 000186/1999
DIONEI GALDINO DE FARIAS 0087 000489/2010
DIONIZIO LUBAVE DUDEK 0248 000017/2012
DÉBORA DE OLIVEIRA BARCEL 0078 000183/2010
DÉBORA OLIVEIRA BARCELLOS 0092 000571/2010
EDELSON FERNANDO DA SILVA 0244 000178/2008
EDSON ALVES DA CRUZ 0027 000299/2005
EDUARDO CARRARO 0001 000082/1994
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA 0003 000338/1995
0008 000482/1999
0031 000073/2006
0040 000078/2007
0058 000384/2008
0060 000579/2008
0069 000372/2009
0102 001608/2010
0110 000158/2011
0185 001269/2007
0186 001273/2007
0187 001274/2007
0188 001278/2007
0189 001280/2007
0190 001282/2007
0191 001283/2007
0192 001285/2007
0193 001288/2007
0194 001289/2007
0195 001294/2007
0196 001295/2007
0197 001302/2007
0198 001304/2007
0199 001305/2007
0200 001308/2007
0201 001309/2007
0202 001310/2007
0203 001311/2007
0204 001317/2007
0205 001320/2007
0206 001324/2007
0207 001325/2007
0208 001327/2007
0209 001328/2007
0210 001331/2007
0211 001335/2007
0212 001340/2007
0213 001341/2007
0214 001344/2007
0215 001350/2007
0216 001352/2007
0217 001354/2007
0218 001355/2007
0219 001356/2007
0220 001358/2007
0221 001361/2007
0222 001362/2007
0223 001363/2007
0224 001365/2007
0225 001366/2007
0226 001367/2007
0227 001368/2007
0228 001369/2007
0229 001371/2007
0230 001372/2007
0231 001375/2007
0232 001377/2007
0233 001378/2007
0234 001379/2007
0235 001380/2007
0236 001381/2007
0237 001384/2007
EDUARDO LUIZ CORREIA 0184 000512/2003
ELIANE DE LIMA 0024 000235/2005
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA 0024 000235/2005
ELISABETE DE OLIVEIRA CAS 0036 000488/2006
ELISE GASPAROTTO DE LIMA 0152 000042/2012
0173 000208/2012
ELLEN KARINA BORGES DOS S 0128 000526/2011
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0064 001262/2008
ERICA HIKISHIMA FRAGA 0015 000561/2002
ERIKA EHARA 0033 000139/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0036 000488/2006
ERNANI SAMMARCO ROSA 0036 000488/2006
EVALDO GONCALVES LEITE 0063 001216/2008
EVELYN CRISTINA MATTERA 0063 001216/2008
0099 001302/2010
EVERTON SANTANA ALVES 0098 001270/2010
FABIANA APARECIDA RAMOS L 0036 000488/2006
FABIANA DA SILVA MIRANDA 0012 000470/2001
FABIANA DE OLIVEIRA S.SYB 0022 000163/2005
0026 000255/2005
FABIANA TIEMI HOSHINO 0099 001302/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0144 001815/2011
FABIANO ROESNER 0036 000488/2006
FABIO BARROZO PULLIN DE A 0154 000052/2012
FABIO MARTINS PEREIRA 0018 000266/2004
FABIO PACHECO GUEDES 0022 000163/2005
FABIOLA DE ALMEIDA ZANETT 0055 000266/2008
FABIOLA DE ALMEIDA ZANETT 0012 000470/2001
0029 000351/2005
0035 000485/2006
FAUSTO LUÍS MORAIS DA SIL 0126 000475/2011
FERNANDO DOS SANTOS LIMA 0153 000046/2012
FERNANDO MEDEIROS DE ALBU 0020 000527/2004
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0144 001815/2011
FLAVIA FERNANDES NAVARRO 0107 000075/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0064 001262/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0113 000215/2011
FRANCISCO LOPES 0017 000245/2004
0060 000579/2008
FRANCISCO SPISLA 0078 000183/2010
0092 000571/2010
0093 000588/2010
FÁBIO RICARDO RODRIGUES B 0008 000482/1999
GERALDO SAVIANI DA SILVA 0077 000182/2010
0090 000561/2010
0091 000570/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0022 000163/2005
0026 000255/2005
GIANE LOPES TSURUTA 0148 000025/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 0156 000075/2012
0179 000263/2012
GILBERTO GEMIN DA SILVA 0182 000279/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH 0132 000574/2011
GINA MARIA BARLETTA 0025 000243/2005
GIORGIA BACH MALACARNE 0239 000211/2008
0240 000229/2008
0241 000090/2009
GISLAINE A. GOBETI MAZUR 0024 000235/2005
0062 000818/2008
GIULIO ALVARENGA REALE 0170 000205/2012
0171 000206/2012
GUILHERME PEGORARO 0039 000007/2007
GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA 0177 000242/2012
GUSTAVO DE MATTOS GIROTTO 0092 000571/2010
GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO 0114 000242/2011
0122 000429/2011
0125 000447/2011
0129 000530/2011
0140 001720/2011
0142 001753/2011
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D 0126 000475/2011
HÉBER DAVID DIAS 0072 000003/2010
IDEVAR CAMPANERUTI 0098 001270/2010
IGOR GOES LOBATO 0022 000163/2005
IGOR RAFAEL MAYER 0059 000423/2008
IHGOR JEAN REGO 0141 001740/2011
ILZA REGINA DEFILIPPI DIA 0078 000183/2010
0092 000571/2010
INGREDY GONÇALVES TRIDENT 0088 000521/2010
IRINEU ANTONIO BERTAN 0238 000200/2008
IRINEU ANTONIO BERTAN JUN 0238 000200/2008
ISABELLA CRISTINA GOBETTI 0099 001302/2010
IVAN MARTINS TRISTAO 0022 000163/2005
IVAN PEGORARO 0039 000007/2007
0112 000169/2011
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0085 000469/2010
JACIRA ROSA TONELLO 0010 000337/2000
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0022 000163/2005
0026 000255/2005
JAIRO ANTONIO GONCALVES F 0049 000045/2008
0136 001304/2011
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0049 000045/2008
0136 001304/2011
JANE MARY SILVEIRA 0033 000139/2006
JEFFERSON BRUNO PEREIRA 0018 000266/2004
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0089 000548/2010
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J 0075 000080/2010
JOAO EUGENIO FERNANDES DE 0032 000113/2006
JOAO EUGENIO FERNANDES DE 0035 000485/2006
JOAO EUGENIO FERNANDES DE 0161 000090/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0132 000574/2011
JOAO PEDRO TAGLIARI 0015 000561/2002
JOAQUIM JOSE DE MELO 0034 000338/2006
JOAQUIM MIRO 0118 000286/2011
JONATAS LUIZ MOREIRA DE P 0017 000245/2004
JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA 0103 001800/2010
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO 0078 000183/2010
0092 000571/2010
0093 000588/2010

JOSE DORIVAL PEREZ 0001 000082/1994
0016 000217/2004
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0129 000530/2011
JOSE MARIA DA SILVA 0022 000163/2005
JOSE VEZOZZO 0048 000020/2008
JOSEMAN AURELIO C. G. FER 0062 000818/2008
JOSINALDO DA SILVA VEIGA 0049 000045/2008
JOSÉ NILSON FIGUEIREDO 0132 000574/2011
JOVIANO JUNIOR SANTOS TEI 0075 000080/2010
JOVINO TERRIN 0063 001216/2008
JOÃO EUGENIO FERNANDES DE 0052 000197/2008
JULIANA ESTROPE BELEZE 0160 000085/2012
JULIANA PEGORARO BAZZO 0112 000169/2011
JULIANE BATISTA VIANA SAN 0022 000163/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0105 000072/2011
JULIO CESAR GOULART LANES 0087 000489/2010
JUVENTINO A.M.SANTANA 0063 001216/2008
JÚLIO CÉSAR SUBTIL DE ALM 0157 000077/2012
0158 000078/2012
0172 000207/2012
KARINA HASHIMOTO 0077 000182/2010
0078 000183/2010
0091 000570/2010
0092 000571/2010
0093 000588/2010
KLEBER FARIA DE MASCARENH 0010 000337/2000
LAURO FERNANDO ZANETTI 0020 000527/2004
0063 001216/2008
0067 000219/2009
0083 000401/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI 0094 000597/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI 0097 001220/2010
0099 001302/2010
0115 000251/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI 0176 000239/2012
0180 000267/2012
LAÍZA ZOTARELLI GOMES DA 0101 001593/2010
LEANDRO JOSÉ CABULON 0029 000351/2005
0035 000485/2006
0055 000266/2008
LEANDRO ROGÉRIO BERTOSSE 0003 000338/1995
0031 000073/2006
0040 000078/2007
0230 001372/2007
LEIZIANE NEGRÃO 0058 000384/2008
LEONARDO MANARIN DE SOUZA 0048 000020/2008
0108 000094/2011
LIANA SARMENTO DE M.QUARE 0055 000266/2008
LIANDRA D.MESTRE NALIN 0075 000080/2010
LINEU EDUARDO SPAGOLLA 0063 001216/2008
LINEU PEDRO SPAGOLLA 0063 001216/2008
LORRAINE MILANI LOPES 0099 001302/2010
0115 000251/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0126 000475/2011
LUCIANA PEREZ GUIMARÃES D 0016 000217/2004
LUCIANA SGARBI 0051 000126/2008
LUCIANE KITANISHI 0088 000521/2010
LUCIANE REGINA ROSSINI FA 0019 000525/2004
LUCIANO ANGHINONI 0022 000163/2005
LUCIANO SIQUEIRA DE PRETO 0043 000324/2007
0062 000818/2008
LUDMILA SARITA RODRIGUES 0104 001863/2010
LUIS CARLOS V. DOS S. JUN 0026 000255/2005
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 0175 000238/2012
LUIS FERNANDO DE CAMARGO 0011 000431/2001
LUIS HENRIQUE FERNANDES H 0040 000078/2007
LUIS HENRIQUE FERNANDES H 0061 000581/2008
0069 000372/2009
LUIS MARCELLO BESSA MARET 0043 000324/2007
LUIZ ALVES NUNES NETTO 0151 000035/2012
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA 0096 001208/2010
LUIZ CARLOS BORTOLETTO 0041 000143/2007
LUIZ CARLOS FREITAS 0099 001302/2010
LUIZ EDMUNDO MERCER TAQUE 0042 000252/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0009 000496/1999
0068 000258/2009
0104 001863/2010
0137 001476/2011
LUIZ GUILHERME SAMICO NAT 0022 000163/2005
0026 000255/2005
LUIZ GUSTAVO PIRES DE CAM 0101 001593/2010
LUIZ HENRIQUE F. FREITAS 0099 001302/2010
LUIZ MARQUES DIAS NETO 0126 000475/2011
LUIZ RENATO KNIGGENDORF 0022 000163/2005
LUIZ RODRIGUES DA ROCHA F 0127 000519/2011
LUZABETE MARIA TERRA CORD 0159 000081/2012
MAIRA NUBIA DE ORTEGA 0022 000163/2005
0026 000255/2005
MARCELA CONCEIÇÃO BRANDÃO 0101 001593/2010
MARCELINO BISPO DOS SANTO 0070 000503/2009
MARCELO CONSTANTINO MALAG 0040 000078/2007
0061 000581/2008
0069 000372/2009
MARCELO DE LIMA CASTRO DI 0022 000163/2005
0027 000299/2005
MARCELO MASCHIO CARDOZO C 0123 000433/2011
0124 000434/2011
MARCIA CRISTINA MILESKI M 0018 000266/2004
MARCIA REGINA DA SILVA 0023 000231/2005
MARCILENE RICIERI 0083 000401/2010
MARCIO ANTONIO BATISTA DA 0134 001169/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0013 000562/2001
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C 0003 000338/1995
MARCO ANTONIO FERREIRA WE 0026 000255/2005
MARCOS AUGUSTO MORAES CAB 0015 000561/2002
MARCOS AURELIO DA SILVA 0074 000079/2010
MARCOS C AMARAL VASCONCEL 0082 000336/2010
0109 000111/2011
0123 000433/2011
MARCOS DE LIMA CASTRO DIN 0022 000163/2005
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL 0010 000337/2000
MARCOS LEATE 0039 000007/2007
0112 000169/2011
MARCOS MIRANDA 0012 000470/2001
MARCOS SIQUEIRA 0073 000072/2010
MARCUS AURELIO LIOGI 0070 000503/2009
MARGARIDA BENVINDA COSTA 0245 000245/2010
MARIA ELIZABETH JACOB 0090 000561/2010
MARIA JOSE FAUSTINO 0074 000079/2010
MARIA JOSE STANZANI 0014 000323/2002
MARIA JOSÉ STANZANI 0121 000393/2011
MARIANA ALVES RAIMUNDO 0051 000126/2008
MARIANA PIOVEZANI MORETI 0088 000521/2010
0099 001302/2010
MARILI RIBEIRO TABORDA 0178 000257/2012
MARINO SILVA 0159 000081/2012
MARISA DA SILVA SIGULO 0012 000470/2001
0035 000485/2006
0055 000266/2008
MAURO CEZAR ABATI 0101 001593/2010
MAURÍCIO BELESKI DE CARVA 0100 001504/2010
MELISSA ACHCAR CAPRIGLION 0010 000337/2000
MICHEL FEGURY JUNIOR 0107 000075/2011
MIGUEL SALIH EL KADRI TEI 0075 000080/2010
0076 000112/2010
MILKEN JACQUELINE C.JACOM 0064 001262/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0044 000596/2007
MIRNA LUCHMANN 0059 000423/2008
MOACIR MANSUR MARUM 0130 000559/2011
0135 001287/2011
MONICA CESARIO PEREIRA CO 0053 000213/2008
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0071 000512/2009
0243 000227/2009
NAIARA POLISELI RAMOS 0080 000248/2010
NANCI TEREZINHA ZIMMER 0144 001815/2011
NANCI TEREZINHA ZIMMER RI 0149 000031/2012
0150 000032/2012
NELSON BELTZAC JUNIOR 0022 000163/2005
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0078 000183/2010
0092 000571/2010
NEWTON DORNELLES SARATT 0151 000035/2012
NOE APARECIDO DA COSTA 0001 000082/1994
0028 000305/2005
OSMAR VIEIRA DA SILVA 0024 000235/2005
OTACILIO BATISTA LEITE 0245 000245/2010
PABLO JOSÉ DE BARROS LOPE 0050 000120/2008
PATRICIA RAQUEL CAIRES J. 0078 000183/2010
0092 000571/2010
0093 000588/2010
PAULA SCHENFELDER FALASCH 0034 000338/2006
PAULO HENRIQUE PINOTTI 0041 000143/2007
PAULO JOSÉ BOSCARO 0116 000269/2011
0117 000270/2011
PAULO MAGNO CICERO LEITE 0086 000481/2010
PAULO R.BONAFINI 0023 000231/2005
PAULO ROBERTO LUVISETI 0037 000492/2006
0038 000598/2006
PAULO SERGIO MECCHI 0003 000338/1995
0046 001552/2007
0067 000219/2009
0073 000072/2010
PEDRO GUILHERME KRELING V 0096 001208/2010
PEDRO ROBERTO ROMÃO 0036 000488/2006
PERICLES L.ARAUJO DE OLIV 0126 000475/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0130 000559/2011
POTIGUAR ALVIM REZENDE 0017 000245/2004
PRISCILA LOUREIRO STRICAG 0079 000201/2010
0131 000573/2011
RAFAEL AZEREDO COUTINHO M 0096 001208/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0044 000596/2007
RAPHAEL ANDRE NETO 0133 001120/2011
RAQUEL LAURIANO RODRIGUES 0016 000217/2004
REJANE KIMAID GOMES 0002 000305/1994
0018 000266/2004
RENANN CYPRIANO DE OLIVEI 0099 001302/2010
RENATA CAROLINE TAVELI DA 0088 000521/2010
0099 001302/2010
RENATA CRISTINA COSTA 0088 000521/2010
0099 001302/2010
RENATA DEQUECH 0075 000080/2010
RENATO ABUJAMRA FILLIS 0039 000007/2007
RICARDO BARROS DE ASSIS 0037 000492/2006
0038 000598/2006
RICARDO YUJI SUZUKI 0142 001753/2011
ROBERTA CRUCIOL AVANÇO 0051 000126/2008
ROBERTO EDUARDO LAGO 0091 000570/2010
0092 000571/2010
ROBINSON LEON DE AGUERO 0101 001593/2010

RODRIGO BRUM 0155 000070/2012
RODRIGO LUIZ MENEZES 0183 000406/2002
RODRIGO PADOVANI SIENA 0143 001793/2011
0146 001999/2011
0165 000169/2012
0166 000170/2012
ROGER STRIKER TRIGUEIROS 0061 000581/2008
0069 000372/2009
ROGERIO MANDUCA 0162 000145/2012
ROGÉRIO RESINA MOLEZ 0077 000182/2010
0078 000183/2010
ROMEU SACCANI 0012 000470/2001
RONAN W. BOTELHO 0106 000073/2011
0111 000165/2011
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 0077 000182/2010
0091 000570/2010
0092 000571/2010
ROSANGELA LELIS DELIBERAD 0115 000251/2011
ROSILDA TAVARES DE OLIVEI 0055 000266/2008
SAMUEL MARCONDES E SILVA 0244 000178/2008
SANDRA PALERMA CORDEIRO 0163 000154/2012
SANDRA R. A. COLOFATTI AU 0045 000598/2007
SANDRA REGINA MARCOLINO C 0057 000352/2008
SANDRA REGINA RODRIGUES 0021 000117/2005
SANDRA REGINA RODRIGUES 0074 000079/2010
SANDRA RITA MENEGATTI DE 0027 000299/2005
SANDRO RAFAEL BARIONI DE 0022 000163/2005
0026 000255/2005
SANTINO RUCHINSKI 0248 000017/2012
SANTO MANOEL MARQUEZI 0051 000126/2008
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA 0037 000492/2006
0038 000598/2006
SERGIO BARROS 0034 000338/2006
SERGIO R. GIATTI RODRIGUE 0155 000070/2012
SERGIO SCHULZE 0114 000242/2011
SERGIO SCHULZE 0168 000197/2012
0169 000198/2012
SHIROKO NUMATA 0004 000213/1996
0085 000469/2010
0094 000597/2010
SIDNEY SOUZA 0092 000571/2010
SILVANA SIMOES PESSOA 0036 000488/2006
SILVIA REGINA GAZDA 0128 000526/2011
SILVIANI IWERSON BARONE 0021 000117/2005
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0022 000163/2005
0026 000255/2005
SONIA REGINA DIAS BARATA 0055 000266/2008
SORAIA ARAUJO PINHOLATO 0015 000561/2002
SUELI CRISTINA GALLELI 0030 000520/2005
SUSANA TOMOE YUYAMA 0020 000527/2004
SUZANA VALENZA MANOCCHIO 0022 000163/2005
TAMOTSU KIMURA 0017 000245/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0114 000242/2011
0134 001169/2011
TEREZA CRISTINA B. MARINO 0055 000266/2008
THAIS A. DE ALBUQUERQUE P 0022 000163/2005
THAÍSA COMAR 0045 000598/2007
THIAGO CAPALBO 0099 001302/2010
TIAGO AUGUSTO DAGUER EL H 0185 001269/2007
0186 001273/2007
0187 001274/2007
0188 001278/2007
0189 001280/2007
0190 001282/2007
0191 001283/2007
0192 001285/2007
0193 001288/2007
0194 001289/2007
0195 001294/2007
0196 001295/2007
0197 001302/2007
0198 001304/2007
0199 001305/2007
0200 001308/2007
0201 001309/2007
0202 001310/2007
0203 001311/2007
0204 001317/2007
0205 001320/2007
0206 001324/2007
0207 001325/2007
0208 001327/2007
0209 001328/2007
0210 001331/2007
0211 001335/2007
0212 001340/2007
0213 001341/2007
0214 001344/2007
0215 001350/2007
0216 001352/2007
0217 001354/2007
0218 001355/2007
0219 001356/2007
0220 001358/2007
0221 001361/2007
0222 001362/2007
0223 001363/2007
0224 001365/2007
0225 001366/2007
0226 001367/2007
0227 001368/2007
0228 001369/2007
0229 001371/2007
0230 001372/2007
0231 001375/2007
0232 001377/2007
0233 001378/2007
0234 001379/2007
0235 001380/2007
0236 001381/2007
0237 001384/2007
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0056 000298/2008
0095 001021/2010
0118 000286/2011
TONI M. DE OLIVEIRA 0036 000488/2006
UBALDO CONCEICAO PAPA E B 0034 000338/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL 0026 000255/2005
0080 000248/2010
0081 000259/2010
0131 000573/2011
VALTER AKIRA YWAZAKI 0087 000489/2010
VALÉRIA CARAMURU CICARELL 0022 000163/2005
VALÉRIA CARAMURU CICARELL 0111 000165/2011
VANESSA DAIANE ILÁRIO 0153 000046/2012
VERONICA RÜHMANN HARBS 0084 000433/2010
VICENTE DE PAULA MARQUES 0022 000163/2005
0027 000299/2005
VICTOR GUSTAVO DA SILVA C 0012 000470/2001
VICTOR MATHEUS APARECIDO 0167 000172/2012
VILMA THOMAL 0021 000117/2005
VINICIUS AMORIM 0183 000406/2002
VIVIANE DIAS PREVIATO 0247 000015/2012
VÂNYA SENEGALIA MORETE SP 0063 001216/2008
WALFRIDO XAVIER DE ALMEID 0088 000521/2010
0099 001302/2010
WELYNTON JOSE FRANQUI 0021 000117/2005
WESLEY TOLEDO RIBEIRO 0065 000018/2009
0066 000083/2009
0085 000469/2010
0094 000597/2010
WILLIAM MAIA ROCHA DA SIL 0103 001800/2010
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0071 000512/2009

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-82/1994-RIO SAO FRANCISCO CIA SECURIT.DE CRED.FINANCEIROS x FRANCISCO DA COSTA e outro- "Custas na forma do acordo. (Custas: 128,09 - Escrivão: 37,60; Distribuidor: 4,97; Contador: 10,09; Depositário Público:75,43)" -Advs. JOSE DORIVAL PEREZ, EDUARDO CARRARO e NOE APARECIDO DA COSTA-.

2. USUCAPIAO-305/1994-LUIZ RODRIGUES x ALFREDO DA SILVA VILELA- "1. Contados e preparados, venham conclusos para sentença." -Adv. REJANE KIMAID GOMES-.

3. INDENIZACAO - SUMARISSIMO-338/1995-MARCOS ROGERIO RATTO x MUNICIPIO DE CAMBÉ- "A parte interessada será intimado para se manifestar sobre o depósito e acerca da sofisfação do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser presumida como satisfeita a pretensão. "-Advs. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, PAULO SERGIO MECCHI, EDUARDO FERNANDO LACHIMIA e LEANDRO ROGÉRIO BERTOSSE OLINTO-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-213/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA C.FINANCEIROS x REGIDORO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outro- " O presente feito permanecerá suspenso pelo prazo requerido (120) dias, do qual as partes serão intimadas."--Advs. SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-247/1998-GUANACRE INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA x ALIPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Deferido o pedido de "penhora on-line", foi determinado a inserção da minuta no sistema BACEN-JUD e protocolada a ordem de bloqueio. As instituições financeiras retornaram resposta negativa. Deve o exequente se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias...-Advs. CLAUDIO ANTONIO CANESIN e DANIA MARIA RIZZO-.

6. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-88/1999-KGM COMERCIO E REP. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x HELIO RUOCCO ARTIMONTE- "VIsTos, ETc ... Trata-se de execução por quantia certa contra devedor solvente, que encontra-se em fase de expropriação dos bens penhorados, todavia, antes de realizar a hasta pública para venda dos bens foi anunciada nos autos o falecimento do executado e por tal fato determinada a suspensão da demanda (fls. 254). Em seguida a parte executada veio aos autos regularizando a sua representação processual, pleiteando a substituição do polo passivo pelo Espólio do executado (fis. 273/274. As fls. 267/268 as partes protocolaram petição informando a transação realizada entre os litigantes, requerendo a homologação do acordo e a extinção a demanda (fls. 273/274). Diante da transação firmada entre as partes, verifica-se, pois, que não há mais lide a ser composta nos presentes autos, posto que de acordo com o transacionado houve o cumprimento da obrigação pleiteada na inicial, ensejando a extinção da presente execução. Todavia, antes de qualquer coisa, determino a retificação do polo passivo da presente execução para fins de constar como executado o Espólio de Hélio Ruocco Artimonte, representado por seu inventariante. Retifique-se a autuação e a distribuição da presente demanda. E, assim sendo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo levado à efeito pelas partes e noticiado às fls. 267/269, já que os l litigantes, de comum acordo, podem resolver questões de direitos disponíveis conforme melhor justiça para as partes, promovendo-se a paz social. Via de conseqüência, JULGO

EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, o que faço com supedâneo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a transação faz efeito de sentença entre as partes. Custas processuais e honorários advocatícios nos termos do acordo. Defiro, desde já, eventual pedido de desistência do prazo recursal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais." -Advs. CLAUDEMIR MOLINA, ANDRÉ GARDIANO e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-186/1999-PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x FRANCISCO THOMÉ LEITE- Deferido o pedido de "penhora on-line", foi determinado a inserção da minuta no sistema BACEN-JUD e protocolada a ordem de bloqueio. As instituições financeiras retornaram resposta negativa. Deve o exequente se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias...- Advs. ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA e DIONE BERNARDIN-.

8. REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-482/1999-MANOEL ALVES COSTA x VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA- "I - O exequente requereu a aplicação da teoria da penetração ou da desconsideração da personalidade jurídica. Postulou a inclusão dos sócios no polo passivo da demanda e sua citação para pagamento da dívida, sob pena de penhora dos seus bens particulares (fls. 554/558). II - O pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada formulado pela parte exequente não comporta deferimento. Com efeito, a desconsideração da personalidade jurídica de sociedade limitada é medida excepcional, pois a pessoa jurídica não se confunde com os respectivos integrantes, tendo, portanto, patrimônio próprio, inconfundível e incomunicável com o de seus sócios. Importa dizer que o juiz fica autorizado a ignorar a existência da pessoa jurídica nos casos em que ficar provado que a sua autonomia foi utilizada com o intuito de realizar fraude ou abuso de direito, ficando o responsável comprometido com a obrigação. Essa a interpretação extraída do art. 50 do Código Civil, verbis: "Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica." No caso dos autos, contudo, não restaram demonstrados a fraude e/ou o abuso de direito, não havendo motivo algum para que o patrimônio particular de seus sócios seja compelido a responder pelo cumprimento de sentença. Vejamos o norte jurisprudencial: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇAO - TITULO JUDICIAL INEXISTENCIA DE BENS - PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA INDEFERIMENTO - AUSENCIA DE PROVA DE UTILIZAÇAO FRAUDULENTA E COM ABUSO DE DIREITO - AGRAVO PROVIDO. A simples ausência de bens, por si só, não autoriza o deferimento a pedido de DESCONSIDERAÇAO da pessoa]URÍDICA, havendo necessidade de comprovação de utilização fraudulenta e com abuso de direito." (TAPR - AI 142280000 - (10589) - Londrina - 72 CCiv. - Rel. Juiz Waldemir Luiz da Rocha - D]PR 28.04.2000). "EMBARGOS DE TERCEIRO - PRESENÇA DO REQUISITO POSSE - INTERESSE DE AGIR - BEM PENHORADO DE PROPRIEDADE E POSSE DO SOCIO MA]ORITARIO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇAO DA PERSONALIDADE JURIDICA DA EMPRESA EXECUTADA - AUSËNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FRAUDE OU ABUSO DO DIREITO - IMPOSSIBILIDADE - 1 - Os embargos de terceiro constituem meio idôneo de proteção de domínio e de posse ou de direito real ou obrigacional que confere posse sobre coisa alheia. Deste modo, o interesse de agir é de quem não é parte na EXECUÇÃO e pretende ter direito sobre o bem que sofre constrição. 2 - Sem que se prove ter agido o socio ao arrepro dos estatutos sociais, em fraude à lei ou em abuso de direito, não se lhe pode atribuir a responsabilidade com o reconhecimento da DESCONSIDERAÇÃO da PERSONALIDADE JURÍDICA da empresa e ter como válida a penhora de bem de seu patrimônio particular. 3 - Recurso ímprovido." (TAMG - AC 0291137-7 - 2a C.Civ. - Rel. Juiz Batista Franco - J. 08,02.2000). Além disso, não há provas concretas nos autos de que a empresa executada foi dissolvida ou encontra-se em estado de insolvência ou, ainda, que teve as suas atividades paralisadas mediante fraude e para encobrir a má administração de alguns de seus sócios. E, ainda, o fato de a empresa estar inativa (o que sequer resta devidamente comprovado, haja vista não haver certidão da lucepar informando a situação do registro atual da empresa) não implica em admitir, de maneira automática, ter havido desvio de sua finalidade, confusão de seus bens ou, simplesmente, a sua dissolução irregular. Por fim, a inexistência de bens da executada não implica em fraude, nem autoriza a desconsideração da personalidade jurídica. Assim como, a informação de que a empresa mudou de endereço também não permite a inclusão dos sócios na demanda. Nesse sentido anoto: "APELAÇAO CIVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA, INEXISTÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ, ABUSO, DESVIO QU FRAUDE. O deferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica de sociedade empresária reclama a demonstração pelo requerente da ocorrência de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, não sendo suficiente a alegação de inexistência de bens passíveís de satisfazer crédito reclamado em ação de execução. O fato de a empresa estar inativa não comprova, por si só, a ocorrência de encerramento irregular de suas atividades." (AC 1.0024.06,089447-4/001, 172 CaCív/T]MG, ReL Des. Irmar Ferreira Campos, p.11/03/2008). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - NÃO LOCALIZAÇÃO DA EXECUTADA - AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURIDICA - IMPOSSIBILIDADE. (..) A mera inexistência de BENS da executada, passíveis de penhora, não constitui elemento suficiente a possibilitar que a execução atinja o patrimônio do sócio." (AC 1.0024.04.531745-0/001, 182 CaCív/T]MG, Rel. Des, D. Viçoso Rodrigues, p. 23/04/2007). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FRAUDE QU ABUSO DE DIREITO - A aplicação da teoria da DESCONSIDERAÇÂD da pessoa JURÍDICA, ocorre quando há prática de atos revestidos de dolo, fraude ou abuso de direito. Assim, inexistindo prova robusta e contundente no sentido de ocorrência de fraude ou abuso de direito provocada pelo sócio da empresa, não há qualquer motivo para que o patrimônio particular deste seja compelido a responder pela execução. (77MG - AGRAVO DE INSTRUMENTO N°1.0145.05.216140-6/003 - COMARCA DE JUIZ DE FORA - RELATOR: EXMO. SR DES. DOMINGOS COELHO - DJ22,02.2010) Vale citar o entendimento dos Tribunais Superiores no sentido de que: "RESPONSABILIDADE CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO ESPECIAL SHOPPING CENTER DE OSASCO-SP. EXPLOSÃO. CONSUMIDORES. DANOS MATERIAIS E MORAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA, PESSOA JURÍDICA. DESCONSIDERAÇÃO. TEORIA MAIOR E TEORIA MENOR. LIMITE DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REQUISITOS. OBSTÁCULO AO RESSARCIMENTO DE PRE]UÍZOS CAUSADOS AOS CONSUMIDORES. ART. 28, § 54 - Considerada a proteção do consumidor um dos pilares da ordem econômica, e incumbindo ao Ministério Público a defesa da ordem JURIDICA, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, possui o Orgão Ministerial legitimidade para atuar em defesa de interesses individuais homogêneos de consumidores, decorrentes de origem comum. - A teoria maior da DESCONSIDÇRAÇÃO, regra geral no sistema jurídico brasileiro, não pode ser aplicada com a mera demonstração de estar a pessoa JURIDICA insolvente para o cumprimento de suas obrigações. Exige-se, aqui, para além da prova de insolvência, ou a demonstração de desvio de finalidade (teoria subjetiva da DESCONSIDERAÇÃO), ou a demonstração de confusão patrimonial (teoria objetiva da DESCONSIDERAÇÃO). - A teoria menor da DESCONSIDERAÇÃO, acolhida em nosso ordenamento jurídico excepcionalmente no Direito do Consumidor e no Direito Ambiental, incide com a mera prova de ínsolvência da pessoa JURÍDICA para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de ßnalidade ou de confusão patrimonial. - Para a teoria menor, o risco empresarial normal às atividades economicas nao pode ser suportado pelo terceiro que contratou com a pessoa JURIDIC4, mas pelos sócios e/ou administradores desta, ainda que estes demonstrem conduta administrativa proba, isto é, mesmo que não exista qualquer prova capaz de identificar conduta culposa ou dolosa por parte dos sócios e/ou administradores da pessoa JURIDICA. - A aplicação da teoria menor da DESCONSIDERAÇÃO às relações de consumo está calcada na exegese autônoma do §5-°do art.28, do CDC, porquanto a incidência desse dispositivo não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa JURIDICA, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. - Recursos especiais não conhecidos." (ST], REsp 279.273/SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, Rel, p/ aco'rdão Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 04.12.2003, DJ 29.03.2004 p. 230). III - Nestes termos, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, formulado à fl. 554/558. Todavia, considerando-se a natureza da medida e a possibilidade de que seja concedida em qualquer momento, resta a possibilidade de reavaliação do pedido, caso venham a ser preenchidos os pressupostos exigidos pela lei. IV - Intime-se a parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. "-Advs. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA e FÁBIO RICARDO RODRIGUES BRASILINO-.

9. MONITORIA-496/1999-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x MARIA APARECIDA ROCHA - ME- "No caso em tela, observando as regras processuais, deve o autor, neste caso o Banco Real S/A, apresentar os cálculos a proceder-se a liquidação de sentença. Logo, indeferido o pedido de fls. 221." -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

10. DECLARATORIA-337/2000-MORO SERVICE AUTO POSTO LTDA x TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO- 1. Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada. 2. Pois bem, em que pese os argumentos trazidos pela parte exequente, entendo que não houve comprovação dos requisitos necessários para deferimento da desconsideração, pois a desconsideração é possível, porém para seu reconhecimento é necessário que esteja comprovado nos autos, pelo exequente, uma das hipóteses legais previstas no art. 50 do CC/2002, quais sejam, o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial. 3. Estabelece o citado artigo que: Em caso de abuso da PERSONALIDADE JURÍDICA, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrionial, pode o juíz decidir, o requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares do administradores ou sócios da pessoa JURÍDICA." 4. Na hipótese, compulsando os autos, não restou demonstrado em momento algum no processo que a emprensa executada tenha incorrido em alguma das hipóteses acima descritas. 5. Não há prova nos autos de que se esgotaram todos os meios para serem localizados bens da executada para garantir a execuçao nem prova de que esta é insolvente. 6. O fato de a exequente alegar com base nas declarações de imposo de renda da executada - anos de 1998 a 2003 - que esta encerrou suas atividades de forma irregular e proposital, não é motivo suficiente que justifique o deferimento da desconsideração da personalidade jurídica, pois o que ocorreu foi uma alteração nos rendimentos da empresa. 7. Ademais, o próprio exequente informa através da petição de fs. 456 que a empresa se encontra devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, inclusive com seu registro ativo, ocasião em que junta a certidão de fs. 457, constando tal fato. 8. Dessa forma, tem-se que não restou demonstrado, até o momento, nos autos que a executada não possui bens suficientes para serem

dados em garantia da execução ou que tenha incorrido em alguma das hipóteses previstas para o deferimento da pretensão da exequente, ainda que se reconheça a possibilidade de tal pretensão de maneira incidental. 9. Vale salientar que a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, que importa tão-somente na declaração da ineficácia da personalidade jurídica da parte com relação a determinado ato, deve ser aplicada com cautela, diante da presença de provas robustas e da ocorrência das hipóteses legais, uma vez que constitui exceção ao princípio da separação entre a pessoa da sociedade e a pessoa dos sócios. 10. Sobre o tema a jurisprudência vem se posicionando no sentido de que:... 12. Neste sentido, mantenho a decisão de fls. 449/451, até que restem elementos convincentes e concretos para sua reanálise." -Advs. JACIRA ROSA TONELLO, MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES, KLEBER FARIA DE MASCARENHAS e MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE-.

11. FALENCIA-431/2001-INTERCOM COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA x TAMBORWAL COM.RECUPERACAO TAMBORES DE TINTAS LTDA- "Trata-se de Pedido de Falência proposta por Intercom Comércio de Produtos Químicos Ltda. em face de Tambormal Comércio e Recuperação de Tambores de Tintas Ltda., pretendendo o pagamento do crédito ou decretação da falência. Citado, o réu apresentou defesa, aduzindo, em síntese, que a pretensão do autor referia-se a uma ação de cobrança, com existência de coação, transvertida em pedido de falência. Ao final, requereu a improcedência dos pedidos. Às fis. 73/74, o Ministério Público apresentou manifestação, pugnando pelo encerramento do feito, nos termos do artigo 75, §3°, do Decreto-Lei 7661/45, fundamentando a prescrição de qualquer crime falimentar, como também, a inexistência de bens e terceiros interessados. Vieram os autos conclusos. Considerando todo o elencado nos autos, denota-se que não foram encontrados bens para a satisfação de eventuais débitos e publicado edital, no sentido de oportunizar a manifestação de terceiros interessados, ninguém o fez, passando in albis o prazo oferecido. Com efeito, a finalidade do processo é o pagamento do credor, através da alienação judicial do patrimônio da empresa falida, o qual inexiste no caso em tela, sendo certo, portanto, que não subsiste qualquer interesse econômico à lide. Assim sendo, acolho o parecer da i. representante do Ministério Público, impondo o encerramento do feito, em face da total ausência de objetos a servirem à satisfação da dívida e frustração de seus fins, em geral. Ainda mais, atinando que mesmo apóg publicação do edital previsto no ärt. 75, da Lei de Falências, não houve manifestação contrária por qualquer interessado. Tem-se, então, pelo encerramento do feito, com fundamento no art. 75, parágrafo 3°, da Lei de Falências. Diante do exposto, e pelo que mais dos autos consta, DECLARO ENCERRADA A FALENCIA de Tamborwal Comércio e Recuperação de Tambores de Tintas Ltda., qualificada nos autos, o que faço com fundamento no artigo 75, cumulado com o artigo 132, ambos da Lei de Falências (Decreto-Lei n° 7661/1945). Cumpra o Cartório o disposto nos parágrafos 2° e 3° do referido artigo de lei. Expeçam-se editais, a serem publicados no lugar de costume desta Vara e no Diário da Justiça, como diligência deste Juízo e aguarde-se o decurso do prazo para eventual recurso. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. DELFIM SUEMI NAKAMURA e LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-470/2001-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Por força da redação do artigo 475-M, caput, do CPC, após a alteração legislativa efetuada pela Lei n° 11.232/2005, a defesa do devedor na execução de sentença passou a não ter, em regra, efeito suspensivo em relação aos atos executórios. Porém, é possível a concessão do referido efeito, excepcionalmente, quando forem relevantes os fundamentos apresentados, bem como o prosseguimento da execução seja manifestadamente suscetível de causar, ao executado, dano grave, de difícil e incerta reparaçao. No caso em apreço, levando em consideração que a presente impugnação é referente aos valores da execução de honorários advocatícios, e considerando ainda que já existe penhora suficiente para garantir o pagamento da dívida, entendo por bem conceder o efeito suspensivo à presente execução até a decisão da impugnação. 2. Assim, considerando ser o caso de aplicação do art. 475- M, do CPC, para atribuição de efeito suspensivo à impugnação, diante da fundamentação acima, CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO A IMPUGNAÇAO. 3. Considerando ter sido deferido o efeito suspensivo, a impugnação será instruída e decidida nestes mesmos autos de execução, nos termos do art. 475-M, § 2°, do CPC, mantendo-se cópia desta decisão nos autos principais. 4. Intime-se a parte exeqüente para que, com base no artigo 475-R, combinado com o artigo 740, ambos do CPC, manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias sobre a impugnação apresentada pelo executado (autos de impugnação)." -Advs. MARCOS MIRANDA, FABIANA DA SILVA MIRANDA, VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO, ROMEU SACCANI, MARISA DA SILVA SIGULO e FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI DE BRITO-.

13. REVISIONAL DE CONTRATO-562/2001-M. J. R. ARMAS E FERRAGENS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "1. Em relação aos honorários periciais, cumpre consignar que devem ser fixados levando em conta a complexidade do exame técnico, distância entre o juízo eo local da prova, as despesas realizadas pelo expert eo nível técnico do trabalho desenvolvido. 2. Na espécie, tem-se que o valor da perícia está em consonancia com a perícia a ser realizada, haja vista que trata-se de exame técnico em extratos e contratos de conta corrente, o que demanda conhecimento, tempo e cautela por parte do perito. 3. Dessa forma, tenho que os honorários periciais merecem ser mantidos na quantia pleiteada, debendo ser fixados em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). 4. Intime-se a instituição financeira, na pessoa do seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o depósito dos honorários em conta judicial, apresentando os documentos necessários para realização da perícia, conforme já determinado." -Advs. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

14. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-323/2002-ORGANIZACAO CONDOR S/C LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Deferido o pedido de "penhora on-line", foi determinado a inserção da minuta no sistema BACEN-JUD e protocolada a ordem de bloqueio. As instituições financeiras retornaram resposta negativa. Deve o exequente se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias... -Adv. MARIA JOSE STANZANI-.

15. REPARACAO DE DANOS-SUMARIO-561/2002-EDISON ALVES DE OLIVEIRA x BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- "...Diante do exposto e por tudo mais que constam dos autos, JULGO PARCIALEMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados neste incidente de impugnação ao cumprimento de sentença, o que faço com fulcro no art.269, I do Código de Processo Civil, postos por BMG Lessing S/A - Arrendamento Mercantil em face de Edison Alves de Oliveira, pelo que reconheço o excesso de execução, acerca dos valores honorários advocatícios, na importância de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) e custas processuais, no valor de RS 196,75 (cento e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) e, via de conseqüência, determino a redução da penhora de fls. 173, a fim de deduzir os valores acima apresentados. Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, condeno o impugnante a arcar com 50% eo impugnado a arcar com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em RS 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a natureza da lide e a pequena complexidade da demanda, a desnecessidade de instrução em audiência eo local da prestação jurisdicional. Ademais, os honorários deverão ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21, do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte impugnada encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Observo que os honorários advocatícios, estes são devidos ainda que o cumprimento de sentença se faça por meio de incidente instaurado na relação jurídica processual existente, como mero desdobramento da ação de conhecimento. Publique-se.Registre-se.Intime-se." -Advs. SORAIA ARAUJO PINHOLATO, MARCOS AUGUSTO MORAES CABRAL, JOAO PEDRO TAGLIARI e ERICA HIKISHIMA FRAGA-.

16. DEPOSITO-217/2004-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO INVES. x IVAN CORDEIRO DE ALBUQUERQUE-Colha-se a manifestaçao da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao".- -Advs. JOSE DORIVAL PEREZ, LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA e RAQUEL LAURIANO RODRIGUES-.

17. ORDINARIA-245/2004-FRANCIANE MOZER ARANTES x JOSE MOZER e outros- "2. Intime-se o segundo requerido para que se manifeste quanto à carta precatória encaminhada a Comarca de Patrocínio, devolvida sem cumprimento por falta de preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre a correspondência devolvida as fls. 237. 3. Deve, também, o procurador do segundo requerido comprovar nos autos, no mesmo prazo, o encaminhamento da carta precatória a Comarca de Londrina, informando se há interesse em insistir na oítiva das testemunhas." -Advs. TAMOTSU KIMURA, POTIGUAR ALVIM REZENDE, JONATAS LUIZ MOREIRA DE PAULA, AECIO FLAVIO DE PAULA e FRANCISCO LOPES-.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-266/2004-BUCCIOLI AUTO POSTO LTDA x JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SOBRINHO- "1. Reitere-se a intimação de fis. 87 a procuradora do executado, a fim de que retire o ofício referente ao desbloqueio do veículo constritado e encaminhe ao Detran, com urgência, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo acima sem cumprimento da determinação, encaminhem os autos ao arquivo provisório." -Advs. JEFFERSON BRUNO PEREIRA, MARCIA CRISTINA MILESKI MARTINS, FABIO MARTINS PEREIRA e REJANE KIMAID GOMES-.

19. EXECUCAO FORCADA TIT. EXTRAJU-525/2004-MAGLON MOTOSERRAS LTDA x MARIA CELIA MATIAS- Deferido o pedido de "penhora on-line", foi determinado a inserção da minuta no sistema BACEN-JUD e protocolada a ordem de bloqueio. As instituições financeiras retornaram resposta negativa. Deve o exequente se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias...-Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-.

20. MONITORIA-527/2004-BANCO ITAU x CAMBEFRIOS IND. E COMERCIO LTDA e outros- "I - Tendo em vista as finalidades das reformas introduzidas no Diploma Processual Civil, em especial nos procedimentos executórios, buscando garantir maior celebridade e eficácia à satisfação dos direitos das partes, o prazo para o cumprimento voluntário da sentença condenatória líquida ou liquidável por simples cálculo aritmético, começará a fluir a partir do seu trânsito em julgado, independente da intimação do devedor, para pagamento. Nesse sentido, a jurisprudência do colendo STJ:... Assim, bastaria à indicação pelos exeqüentes de bens passíveis de penhora, prosseguindo-se com os atos de execução já que a sentença de fls. 318/321 transitou em julgado (fls. 324), não havendo comprovação pelo executado de cumprimento espontâneo da sentença no prazo de 15 dias após o transito em julgado. II - Entretanto, como as normas referentes ao cumprimento de sentença são estabelecidas em favor do credor, entendo que pode ele abrir mão de seus mecanismos de efetividade, desde que não em prejuízo do devedor. III - Assim, DEFIRo os pedidos de folhas 327/328 (execução honorários) e 330/331.(execução principal), determinando a intimação do executado para pagar espontaneamente as quantias apontadas pelos credores, na pessoa de seu advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa em 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil do valor da condenação. IV - Se não efetuado o pagamento, independentemente de nova conclusão, proceda-se à penhora e avaliação de quantos bens sejam necessários para responder pelo valor executado. V - Formalizado o respectivo auto, intime-se o devedor para que ofereça impugnação, em 15 (quinze) dias." -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, SUSANA TOMOE YUYAMA, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE e ADRIANO MARRONI-.

21. REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-117/2005-ADAIR MENDES e outros x BRASIL TELECOM S.A- "I - Da análise dos autos, principalmente do aresto de

fls. 161/166 (agravo de instrumento n° 291.573-3) é possível constatar que os autores, ora executados, foram beneficiados pela gratuidade judiciária, de forma que a cobrança de honorários advocaticios teve a sua exigibilidade suspensa, de acordo como o artigo 12 da Lei n° 1.060/50, pelo prazo de cinco anos a contar do trânsito em julgado do aresto de fls. 477/480. Como corolário, tem-se que, durante esse período, apenas se comprovada a efetiva higidez patrimonial da parte sucumbente, ou melhor, que sua condição econômica lhe permite arcar com o pagamento de tais valores, sem prejufzo de seu sustento ou de sua família, é que será possível ao vencedor ou a seu procurador pleitear tais valores. Logo, o prosseguimento da execução está condicionado a esta prova. Nesse diapasão, é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, como se infere dos seguintes julgados:... Importante destacar que à parte exeqüente (em razão da presunção iuris tantum de veracidade da declaração de pobreza) incumbe comprovar que os executados possuem condições de arcar com os ônus sucumbências sem prejuizo do próprio sustento. Melhor dizendo, somente poderá ser pleiteada a execução dos valores, anteriormente suspensos, se o vencedor conseguir produzir prova robusta de que os executados não m fazem jus ao benefício, o que não sucede no caso em tela. Com efeito, os argumentos empregados pelo exeqüente não são suficientes para desconstituir a declaração de pobreza, não tendo se desincumbido a contento de seu encargo. Isto porque, o simples fato de 04 (três) dos 10 (dez) executados possuírem veículo automotor não leva a crer, por si só, que tenham condições de arcar com o pagamento dos honorários sem prejuízo do próprio sustento. Muito menos se pode concluir que os 06 (seis) autores/executados que não possuem veículo automotor passaram subitamente a ter condições de arcar com o pagamento dos honorários sem prejuízo próprio sustento e de suas famílias pelo simples fato de 04 (oito) dos autores/executados terem adquirido veículo automotor. Com efeito, a propriedade de bem não demonstra, per si, renda ou circulação monetária, insuficientes, por conseguinte, a elidir a declaração de hipossuficiência jurídica. Ressalte-se que o que influi na concessão do benefício em discussão não é a condição econômica da parte, mas sim a sua condição financeira real e atual. Não é outro, aliás, o entendimento do eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:... Enfim, não há indícios suficientes de que os executados tenham efetivamente perdido a condição de necessitados, isto é, que a situação patrimonial deles realmente tenha sido alterada a ponto de se revogar o beneficio, especialmente em razão da profissão que exercem (professora, motorista, vendedor, doméstica, etc). Assim, a cobrança dos honorários deve continuar suspensa, mesmo porque a Constituição Federal, ao estabelecer a possibilidade de concessão da justiça gratuita, não exigiu o estado de penúria ou miséria absoluta do requerente do benefício. II - Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 458/463, devendo permanecer suspensa a cobrança de honorários até que se comprove satisfatoriamente a modificação da situação financeira dos executados, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. III - Intimem-se. IV - Opprtunamente, arquivem-se." -Advs. VILMA THOMAL, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

22. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO-163/2005-CAPRI S/C LTDA x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA e outros-Despacho de fls. 622/623 - "(i) Ofertada apelações (fls. 589/591 e 595/608), houve um primeiro jufzo de admissibilidade que entendeu por bem recebê-la nos efeitos devolutivo e suspensivo, abrindo-se vista para contrarrazões recursais. No entanto, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, há muito, pacificou o entendimento de que, nas hipóteses de julgamento simultâneo de uma ação principal e uma ação cautelar, o recurso interposto contra a sentença deve ser recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, relativamente àquela, e, no efeito meramente devolutivo, quanto a esta, como se verifica dos julgados a seguir colacionados:... (ii) Diante desta constatação, fazendo uso da possibilidade de novo juízo de admissibilidade, impõe-se o recebimento dos recursos de fls. 589/591 e 595/608 com efeitos distintos. Relativamente à ação cautelar, apenas o devolutivo e, quanto à ação principal, ambos. (iii) Cumpram-se os itens "II" e "III" do despacho de fl. 614. (iv) Caso a apelante Monetiza Factoring S/A tenha efetuado o pagamento em duplicidade das guias de porte de remessa e de retorno, expeça-se a certidão solicitada à fl. 615."
Despacho de fls. 614 - "I - Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos, recebo os recursos de apelação interpostos às fls. 589/591 e 595/608, em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo). II - Aos apelados para contrarrazões, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias. III - Com a resposta, não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e cautelas de estilo." -Advs. MAIRA NUBIA DE ORTEGA, LUCIANO ANGHINONI, JULIANE BATISTA VIANA SANTOS, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, IVAN MARTINS TRISTAO, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI, CRISTIANO SILVA COLEPICOLO, IGOR GOES LOBATO, THAIS A. DE ALBUQUERQUE PASSOS, ANTONIA MARIA DA COSTA, NELSON BELTZAC JUNIOR, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, FABIANA DE OLIVEIRA S.SYBUIA, ALEXANDRE N. FERRAZ, LUIZ GUILHERME SAMICO NATALIZI, BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA, JOSE MARIA DA SILVA, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, FABIO PACHECO GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO PETRY-.

23. COBRANCA-231/2005-SOCIEDADE GREEN VILLAGE x ADEMAR FIGUEIRO e outro-Deferido o pedido de "penhora on-line", foi determinado a inserção da minuta no sistema BACEN-JUD e protocolada a ordem de bloqueio. As instituições financeiras retornaram resposta negativa. Deve o exequente se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias... -Advs. MARCIA REGINA DA SILVA e PAULO R.BONAFINI-.

24. EMBARGOS DO DEVEDOR-235/2005-D & J INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA N Q INDUSTRIA- "1. Procedidas as baixas necessárias, encaminhem os autos ao arquivo." -Advs. OSMAR VIEIRA DA SILVA, GISLAINE A. GOBETI MAZUR, ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e ELIANE DE LIMA-.

25. INTERDICAO-243/2005-JOSE JOAQUIM DA COSTA x MARGARIDA MARIA DA COSTA- "Acerca do Parecer Ministerial da fls. 097 ("Tendo em vista a petição de fls. 88- 90, que pede a substituição da curatela de Margai·ida Maria da Costa, que atualmente encontra-se sendo exercida por JOSÉ JOAQUIM DA COSTA, para ROSANE VIEIRA DA COSTA E SILVA.- Desta,. o lWinistério publico pugna que a requerente junte os 'seguintes documentos de ROSANE VIEIRA DA COSTA E SILVA: fotocópia da certidão de nascimento ou casamento - fotocópia do documento pessoal comprovando o parentesco com o interditando ! fotocópia de comprovante de residência -02 (duas) declarações de testemunhas acerca da idoneidade moral . - certidão . acerca dos antecedentes crimmals."), manifeste-se a parte interessada."- Adv. GINA MARIA BARLETTA-.

26. DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-255/2005-CAPRI S/C LTDA x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA e outros- Tempestivos, conheço dos embargos declaratórios de fis. 481/484. No mérito, no entanto, inteiramente improcedentes os Embargos Declaratórios ora opostos, vez que não existe qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada, conforme preceitua o artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil. De acordo com os argumentos apresentados nos embargos de declaração opostos (fls. 481/484) a parte embargante discorda de parte do conteúdo e resultado da sentença de fls. 472/477, que julgou procedentes os pedidos iniciais. Contudo, "os embargos de declaração não se constituem meio adequado a provocar o reexame de matéria já apreciada" (STJ - EERESP 238127 - RJ - 2a y _ Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 05.04.2004 - p. 00220). Ademais, eventual equívoco na referida decisão quanto a seus fundamentos jurídicos não implica, por si só, em contradição, omissão ou obscuridade, mas em error in judicando. Logo, a pretensa retificação do decisório deve se operar pela via recursal adequada, e não por embargos de declaração, cuja essência e finalidade não se amolda ao caso em desate, conforme art. 535, do CPC. De toda sorte, é importante anotar, que as partes devem ter sempre em mente que os Juízes não são obrigados a responder a todas as questões por elas suscitadas, nem, muito menos, a examinar, uma a uma, as teses por elas levantadas e os dispositivos apontados, mas, apenas, devem se referir aos princípios e normas que entendem ser, direta e necessariamente, aplicáveis ao caso concreto, o que ocorreu na especie. Confiram: "Não está o juiz obrigado a examinar, um a um, os pretensos fundamentos das partes, nem todas as alegações que produzem: o importante é que indique o fundamento suficiente de sua conclusão, que lhe apoiou a convicção no decidir. De outra forma, tornar-se-ia o juízo o exercício fatigante e estéril de alegações e contra-alegações, mesmo inanes; flatus voci inconseqüente, para suplício de todos; e não prevalência de razões, isto é, capazes de convencimento e conduzindo à decisão." (RE n° 97.558-6/GO, Rel. Min. Oscar Corrêa). "(...) 3. É pacífico o entendimento jurisprudencial de que o juiz não está obrigado a analisar e rebater todas as alegações da parte, bem como todos os argumentos sobre os quais suporta a pretensão deduzida em juízo, bastando apenas que indique os fundamentos suficientes à compreensão de suas razões de decidir, cumprindo, assim, o mandamento constitucional insculpido no art. 93, inc. IX, da Lei Fundamental. Nesse sentido: STJ: EDREsp 231651/PE, 66 Turma, Rel. Min. Vicente Leal, DJU, I, 14.8.2000, p. 213; e EDAG 1489/BA, Corte Especial, Rel. Min. Paulo Costa Leite, DJU, I, 25.3.2002, p. 156. 4 (...)" (TRF 1" R. - EDAC 01000270639 - DF - 14 T. Supl. - Rel. Juiz Fed. Conv. Antônio Cláudio Macedo da Silva - DJU 13.11.2003 - p. 40). II -- Em face do exposto, por não vislumbrar, a presença dos requisitos contemplados no artigo 535 do CPC, rejeito os embargos opostos às fls. 481/484, mantendo, na íntegra, a decisão proferida às fls. 472/477. Intimem-se. Dil. Necessárias. III - Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos, recebo os recursos de apelação interpostos às fls. 486/498, 506/510 e 518/524, em seu efeito meramente devolutivo na parte que toca a medida cautelar de sustação de protesto e no duplo efeito (devolutivo e suspensivo) na parte concernente a ação declaratória de inexistência de relação jurídica. IV - Aos apelados para contrarrazões, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias. V - Com a resposta, não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e cautelas de estilo." -Advs. MAIRA NUBIA DE ORTEGA, CRISTIANO SILVA COLEPICOLO, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIS CARLOS V. DOS S. JUNIOR, LUIZ GUILHERME SAMICO NATALIZI, MARCO ANTONIO FERREIRA WEBLER, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, FABIANA DE OLIVEIRA S.SYBUIA, SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS e CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-299/2005-PADO S/A INDUSTRIAL, COMECIAL E IMPORTADORA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TROVOADA LTDA- 1. Considerando que foi apresentada exceção de suspeição pela parte requerente (Pado S/A) contra esta Magistrada, em praticamente todos os processos em que a autora é parte e que tramitam neste juízo; 2. Considerando que a exceção de suspeição encontra-se no Tribunal de Justiça pendente de julgamento; 3. Considerando, ainda, que todas as demandas em que a requerente é parte encontram-se suspensas até decisão da exceção pelo Tribunal de Justiça, abstenho-me de proceder qualquer despacho decisório neste feito, Aguarda-se julgamento da exceção de suspeição correspondente a esta ação." -Advs. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, EDSON ALVES DA CRUZ, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ e SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-.

28. MANDADO DE SEGURANCA-305/2005-CAVARSAN & RODRIGUES LTDA x NEY PAULO PEREIRA- "1. Intime-se a parte requerente, por intermédio do seu advogado, via carta com aviso de recebimento, para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. NOE APARECIDO DA COSTA-.

29. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-351/2005-SUPERMERCADO BOA COMPRA x ESTADO DO PARANÁ-Deferido o pedido de "penhora on-line", foi determinado a inserção da minuta no sistema BACEN-JUD e protocolada a ordem de bloqueio. As instituições financeiras retornaram resposta negativa. Deve o exequente se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias... -Advs. FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI DE BRITO e LEANDRO JOSÉ CABULON-.
30. EMBARGOS A EXECUCAO-520/2005-BANCO BANESTADO S.A x LINEU DE PINHO e outros- "1. Ante a inércia da parte as fis. 205, intime-se a embargada/ exequente, através de seu advogado para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento." -Advs. SUELI CRISTINA GALLELI, ADRIANA SONI ABUJAMRA e ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-.
31. DECLARATORIA-0000522-28.2006.8.16.0056-JUDIT RAMOS DE MIRANDA x MUNICIPIO DE CAMBÉ- "1. Intime-se a municipalidade, ora requerida, para dar cumprimento ao acórdão do tribunal (fis. 394/404), conforme especificado pela autora as fis. 410. no prazo de 10 [dez) dias." -Advs. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA e LEANDRO ROGÉRIO BERTOSSE OLINTO-.
32. PRESTACAO DE CONTAS-113/2006-N. MORAES E ALVES LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- "Defiro o pedido de carga dos autos, nos tetrnos pretendido às fls. 367, para confecção de perícia contábil e posterior cumprimento da decisão." -Adv. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA-.
33. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-139/2006-BANCO FINASA S/A x MARCELO MELO DA SILVA- "Custas pelo requerido. (Custas: 846,00 - Escrivão: 843,00), posterior arquivamento." -Advs. ERIKA EHARA, JANE MARY SILVEIRA e ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-.
34. INVENTARIO-338/2006-IVONE DOS SANTOS CHIEFFI e outros x ESPÓLIO DE ANTONIO CHIEFFI FILHO-"Deve a parte interessada retirar o oficio, e providenciar sua postagem, em 05 dias, sob pena de extinção, na forma da portaria nº 04/2009, deste juízo." -Advs. CARLOS RENATO CUNHA, SERGIO BARROS, PAULA SCHENFELDER FALASCHI, UBALDO CONCEICAO PAPA E BOGADO e JOAQUIM JOSE DE MELO-.
35. MONITORIA-485/2006-ESTADO DO PARANÁ x CAMILO LUCIANO e outro- "I - O presente feito comporta julgamento antecipado, na forma prevista no inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil, pois o objeto da lide já se encontra perfeitamente esclarecido. Com efeito, a questão é de direito e não há necessidade da produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Aliás, é pacífica a orientação do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no sentido de que "Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia. No mesmo sentido, o comentário da doutrina acerca do art. 331, § 2º, do CPC:... Em seguida, contados e preparados, venham os autos conclusos para sentença."-Advs. BERNADETE GOMES DE SOUZA, MARISA DA SILVA SIGULO, FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI DE BRITO, LEANDRO JOSÉ CABULON e JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA-.
36. DEPOSITO-488/2006-HSBC BRASIL CONSORCIO LTDA x DIVONEI FERREIRA SOBRINHO- Despacho de fls. 130 - "(i) A utilização do sistema de fax para interposição de recursos foi possibilitada, oficialmente, através da Lei 9.800, de 26 de maio de 1.999 que, em seu artigo 1°, permite que as partes utilizem-se de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou similar para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita. Contudo, o artigo 2° da lei supracitada determina também expressamente que os originais das petições apresentadas via fax devem ser juntados aos autos até 05 (cinco) dias do término do prazo recursal, que constitui uma mera prorrogação do prazo recursal, sendo ele contínuo, ou seja, sem interrupção nos feriados, sábados e domingos. (ii) Assim sendo, certifique-se a apresentação ou não dos originais do recurso de fls. 123/126. (iii) Após, voltem os autos conclusos."
Despacho de fls. 133/134 - "I - Trata·se de embargos de declaração interpostos com a finalidade de obter correção de omissão e contradição supostamente verificadas na sentença de folhas 119/121, por meio da qual foi julgado extinto o feito sem julgamento de mérito. II - O recurso é tempestivo, vez que interposto dentro do prazo legal, mas no mérito não merece ser provido. Sobre as questões ora atacadas, entendo que não há mais como haver pronunciamento judicial, nesta fase. A decisão foi devidamente fundamentada, de acordo com o princípio do livre convencimento, bem como decidiu as questões controvertidas trazidas pelas partes. Se o ora embargante entende que as questöes analisadas in casu não foram totalmente enfrentadas ou que não o foram corretamente apreciadas sob seu ponto de vista jurídico, o presente recurso não é o caminho correto para sua pretensão, vez que não se presta à finalidade buscada pelo mesmo, posto que se atendido, seriam atacadas as razões de decidir da sentença, o que não pode ser feito em sede de embargos de declaração. Pontifica a jurisprudência que - " Os embargos de declaração não constituem recurso idôneo para corrigir os fundamentos de uma decisão."I "Não se configura omissão o fato do julgador não dar a prestação jurisdicional mediante o exame de todos os fundamentos expostos pela parte, desde que encontrado motivo suficiente para fundar a decisão - Do mesmo modo, não se configura contradição a decisão adotada em desacordo com a ótica da parte sobre matéria debatida. Embargos rejeitados". III - Em face do - exposto, conheço dos embargos declaratórios posto que tempestivos, entretanto julgo-os IMPROCEDENTES, não reconhecendo a omissão e contradição apontadas. Intimem·se." -Advs. SILVANA SIMOES PESSOA, AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, FABIANO ROESNER, ERNANI SAMMARCO ROSA, PEDRO ROBERTO ROMÃO, TONI M. DE OLIVEIRA, FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, BRUNO SCZEPANSKI SILVESTRIN, ADALTO HIDEKI MURATA, ANDRÉA TATTINI ROSA e ELISABETE DE OLIVEIRA CASTRO-.
37. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO-492/2006-UMUPETRO COMERCIO DE DERIVDADOS DE PETROLEO LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA- "I - Com efeito, embora de certa complexidade, a questão é eminentemente de direito, de sorte que permite o julgamento antecipado na forma do art. 330, inciso I, do CPC. Não há necessidade da produção de outras provas além das encartada ao processo. Sobre a possibilidade do julgamento antecipado da lide, cito a jurisprudência:... II - Assim, contados e independente de preparo, voltem os autos conclusos para sentença (autos n 492/2006 e 598/2006)." -Advs. PAULO ROBERTO LUVISETI, RICARDO BARROS DE ASSIS e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-.
38. DECLARATORIA-598/2006-UMUPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.- I - Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida"'. II - No mesmo prazo, versando a lide acerca de direitos que admitem transação (art. 331, caput, do CPC), esclareçam as partes se têm interesse em se reunir em audiência para conversar sobre eventual possível composição, a fim de não sacrificar a pauta destes juízo em detrimento de outras ações e também para evitar gastos com locomoção e trabalho desnecessário para todos. III - O silêncio à partes quanto ao item "II" acima, implicará em recusa à tentativa de conciliacão. IV - Depois, conclusos para saneamento ou julgamento antecipado." -Advs. PAULO ROBERTO LUVISETI, RICARDO BARROS DE ASSIS e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-.
39. COBRANCA-7/2007-MARAJO BELLA VIA VEICULOS LTDA x VANESSA SERRATO- " Intimem-se as partes para requerer o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação as partes, procedidas às baixas necessárias, encaminhem os autos ao arquivo." -Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, GUILHERME PEGORARO, RENATO ABUJAMRA FILLIS e CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-.
40. DECLARATORIA-0000762-80.2007.8.16.0056-MANOEL DIAS GONCALVES x MUNICIPIO DE CAMBÉ- "Sobre os documentos apresentados pela parte adversa, manifeste-se a parte autopra no prazo legal." -Advs. MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO, LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALDO, EDUARDO FERNANDO LACHIMIA e LEANDRO ROGÉRIO BERTOSSE OLINTO-.
41. CAUTELAR-143/2007-PARALELAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x CHARQUE RECONCAVO LTDA- "Será reexpedida a Carta de Intimação, tendo em vista o retorno da anteriormente expedida com a informação "ausente".-Advs. LUIZ CARLOS BORTOLETTO e PAULO HENRIQUE PINOTTI-.
42. INVENTARIO-252/2007-ROSEMARY DA SILVA GARCIA x NLSON AUGUSTO DA SILVA- "1. Compulsando os autos verifica-se que há termo de renúncia da viúva meeira no tocante a sua parte da herança. Entretanto, ressalto que a renuncia ou doação deve ser feita diretamente perante o Cartório competente e não nos autos de inventário, razão pela qual a renúncia realizada as fls. 88/89 não será considerada para fins de partilha. 2. Sendo que caso a viuva meeira queira doar a sua meação aos herdeiros deve fazê-lo mediante Escritura Pública de Doação. 3. Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Trazer aos autos as procurações de todos os cônjuges dos herdeiros; Apresentar plano de partilha observando os esclarecimentos acima e especificando o bem a ser inventariado com a fração de cada herdeiro, inclusive considerando a parte da viúva meeira." -Adv. LUIZ EDMUNDO MERCER TAQUES-.
43. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-324/2007-MATEUS LUCAS MILANEZ e outro x UNIÃO- "I - Analisando-se os pressupostos recursais objetivos percebe-se que os recursos de apelação apresentados são adequados à decisão guerreada, tendo previsão legal (art. 513, do CPC), sendo que seu oferecimento obedece à temnestividade (art. 508, caput e art. 191 do CPC) e com observância das formalidades legais, ou seja, por termo nos autos cfe. fls. 568/577 e 585/590 (art. 514, caput, do CPC). Quanto aos pressupostos recursais subjetivos tem-se que os ora Apelantes são partes lesionadas na decisão desta instância, tendo, portanto, legitimidade e interesse em recorrer. Portanto, presentes os requisitos legais, recebo as apelações interpostas em seu duplo efeito. Dê-se vista às partes recorridas para apresentar as contra- razões recursais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Com a resposta, não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, paragrafo único, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com homenagens deste Juízo." -Advs. CARLOS EDUARDO CORREIA CRESPI, LUIS MARCELLO BESSA MARETTI, LUCIANO SIQUEIRA DE PRETO e ADRIANO MARTINS PORTELINHA-.
44. COBRANCA-0000832-97.2007.8.16.0056-JOSE CARLOS MININEL x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- "O requerido será intimado a efetuar o respectivo preparo das custa processuais, conforme determinado às fls. 204.(Custas: 485,68 - Escrivão: 427,70; Distribuidor: 18,00; Contador: 15,13; Taxa Judiciária: 24,85)."-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.
45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-598/2007-B.R.P.A. x W.F.D.S.- Deferido o pedido de "penhora on-line", foi determinado a inserção da minuta no sistema BACEN-JUD e protocolada a ordem de bloqueio. As instituições financeiras retornaram resposta negativa. Deve o exequente se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias...-Advs. SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI e THAÍSA COMAR-.
46. ALVARA-1552/2007-JESSICA FERREIRA DA SILVA PEREIRA x JUIZO DE DIREITO- Deve a parte requerente retirar o Alvará expedido nos autos.-Adv. PAULO SERGIO MECCHI-.
47. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-17/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x PEDRO MARCELINO MENDES DE SOUZA-Colha-se a manifestaçao da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao".- -Advs. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA-.

48. COBRANCA-20/2008-CONDOMINIO VILLAGGIO DO ENGENHO e outro x EDENILSON GASPARINO GOMES POLISELI- "I - O presente feito comporta julgamento antecipado, na forma prevista no inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil, pois o objeto da lide já se encontra perfeitamente esclarecido. Com efeito, a questão é de direito e não há necessidade da produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Aliás, é pacífica a orientação do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no sentido de que "Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia. No mesmo sentido, o comentário da doutrina acerca do art. 331, § 2º, do CPC:... Em seguida, contados e preparados, venham os autos conclusos para sentença."-Advs. LEONARDO MANARIN DE SOUZA e JOSE VEZOZZO-.

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-45/2008-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANC MULTIPLO x VALDOMIRO AUGUSTO DA SILVA e outro- "HOMOLOGO, por sentença para que surta seus juridicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes de fls. 105/106. Em conseqüência do acima exposto, julgo extinto o presente feito com julgamento de mérito, quanto ao acordo homologado com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas na forma do acordo. Publique-se, registre-se e intime-se. Oportunamente, arquivem-se observando as formalidades legais." -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e JOSINALDO DA SILVA VEIGA-.

50. ARRESTO-120/2008-VISION DISTRIBUIDORA LTDA x SUPERMERCADO N.A.R.LTDA- 1. Indefiro o pedido de fls. 100. Com efeito, as medidas necessárias ao adequado prosseguimento do feito foram regularmente cumpridas, tendo-se o autor incorrido em inércia." -Adv. PABLO JOSÉ DE BARROS LOPES-.

51. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-126/2008-ABA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x SEBASTIAO BRAZ SARDINHA MILAO-Colha-se a manifestaçao da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao, vez que houve resposta do oficio enviado a Receita Federal".- -Advs. CECILIA INACIO ALVES, LUCIANA SGARBI, ROBERTA CRUCIOL AVANÇO, MARIANA ALVES RAIMUNDO e SANTO MANOEL MARQUEZI-.

52. INVENTARIO-197/2008-ANTONIO MORANDIN JUNIOR x ANTONIO MORANDIN- "Do pedido de suspensão, diga a inventariante e demais herdeiros em 15 (quinze) dias." -Advs. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES e JOÃO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA-.

53. ARROLAMENTO-213/2008-JOAO DE SOUZA SAMPAIO x MARIA MADALENA SAMPAIO- "1. Ante o contido as fls. 84, aguarde-se em arquivo provisório até manifestação da parte promovente em termos de prosseguimento ao feito." -Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-.

54. MONITORIA-255/2008-ALVARO MIRANDA RAMIREZ x FRANCISCO FREITAS DE OLIVEIRA- "Diante da informação de flsA9, no qual o autor não foi intirnado pela impossibilidade da entrega da carta ARMP, que retornou com a informação - Mudou-se -, determino a conclusão dos autos para decisão, independente de preparo das custas." -Advs. ALVARO MIRANDA RAMIREZ e ANTONIO CARLOS BATISTELA-.

55. ORDINÁRIA (ASSISTÊNCIA À SAÚDE)-266/2008-BENEDITA VIVIANE PORTO VIEIRA x ESTADO DO PARANÁ- "... PROCEDENTE o pedido da autora, com fulcro no artigo 269 I do Código de Processo Civil e determino ao Estado do Paraná ao fornecimento de medicamentos Lantus Insulina Glargina e dos insumos Tiras Reagentes e Lancetas na quantidade e periodo necessário à manutenção da saúde e bem estar da requerente, conforme prescreveu a sua médica Dra. Maira Ayumi Onum. Confirmo a liminar concedida às fis 25 28 e 34. Pelo principio da causalidade, condeno,o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios no montante de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o procurador da autora, ante o tempo demandado, nos termos do artigo 20, §§ 3° e 4°, do CPC. Publique-se, Registre-se e Intimem-se." -Advs. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES, BERNADETE GOMES DE SOUZA, MARISA DA SILVA SIGULO, SONIA REGINA DIAS BARATA DA C.BISPO, LIANA SARMENTO DE M.QUARESMA, CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BÓIA, FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI, CLECIUS ALEXANDRE DURAN, ANAMARIA BATISTA, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS, TEREZA CRISTINA B. MARINONI e LEANDRO JOSÉ CABULON-.

56. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0002260-80.2008.8.16.0056-JOSE FILHO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A- "L Em vista do transito em julgado da demanda, intime-se o procurador do autor para que manifeste-se nos autos quanto ao interesse na apresentação dos documentos pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo acima sem manifestação, encaminhem os autos ao arquivo. "-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

57. ARROLAMENTO SUMÁRIO-352/2008-CLAUDIA ONORIO DE OLIVEIRA x DEVACIR MARCHIOLI- "1. O inventário pode ser feito de forma simplificada ou sumária, que o Código de Processo Civil denomina "arrolamento", na forma do art. 1.031, qualquer que seja o valor global dos bens do espólio, desde que não exista interesse de incapaz. Mesmo havendo interesse de incapaz, o inventário pode ser feito sumariamente, conforme previsão do art. 1.036, na hipótese de que o valor dos bens serem inferiores a 2.000 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN. 2. No presente caso, apesar de existir interesse de menor há possibilidade da adoção do rito de arrolamento, pois o valor dos bens são inferiores a 2.000 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN. 3. Assim, admito a conversão do presente inventário para o rito do arrolamento sumário, conforme postulado à fl. 55 pelo representante do Ministério Público, na forma do artigo 1.036, do CPC. Anotações necessárias. 4. Nomeio a requerente Cláudia Onório de Oliveira, inventariante dos bens deixados por Devacir Marchioli, independente de termo ou compromisso. 5. No mais, deverá à inventariante proceder a adequação do plano de partilha, de acordo com as observações acima." -Adv. SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA-.

58. INDENIZACAO - SUMARISSIMO-384/2008-GEORGES HAOULI e outros x UNIMED DE LONDRINA - COOP.DE TRABALHO MEDICO- "I -- Frente à média complexidade que envolve a questão, propõe o seu julgamento antecipado na forma do art 330, inciso I, do CPC, compreendendo que a matéria é eminentemente de direito. Isto, porque deve ser priorizada a celeridade da decisão, com adequado julgamento das questões propostas. Sobre a possibilidade do julgamento antecipado da lide, cito a jurisprudência:... II - Assim, contados e independente de preparo, voltem os autos conclusos para sentença." -Advs. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA, LEIZIANE NEGRÃO e ARMANDO GARCIA GARCIA-.

59. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-423/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÁRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x ROGERIO DA CRUZ- "VISTOS, ETC... Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG -- Brasil Multicarteira, ajuizou a presente ação de busca e apreensão em face de Rogerio da Cruz, ambos devidamente qualificados nos autos. I Foi deferida a busca e apreensão às fls. 24, que restou infrutífera, como está às fis. 31. O autor, por vezes intimado, não cumpriu com o determinado, de modo que a intunaçao, para dar andamento do feito, ocorreu, todavia deixou o requerente transcorrer in alhis o prazo concedido. A inércia da parte autora, que deixou de promover o andamento do feito, di margem à extinção do processo nos moldes do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Face do exposto, julgo por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, extinto o processo, sem apreciação do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso III, e parágrafo 1°, do Código de Processo Civil. Custas à conta do autor, na forma da lei. Incabível a condenação em honorários advocatícios, dada a não citação do réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. "-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, IGOR RAFAEL MAYER e MIRNA LUCHMANN-.

60. ORDINARIA-0002267-72.2008.8.16.0056-ELISA FABIANA MOLOGNI KAWAZOE x MUNICIPIO DE CAMBÉ e outro- "1. Observando que os autos já foram extintos pelo Tribunal de Justiça, conforme despacho de fis. 146/148, deixo de analisar o pedido de fis. 156. 2. Assim, determino o arquivamento do feito, depois de procedidas as baixas e anotações necessárias." -Advs. FRANCISCO LOPES, EDUARDO FERNANDO LACHIMIA e CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA-.

61. MANDADO DE SEGURANCA-581/2008-SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CBE x INSTITUTO MUNIC.PREVID.SERV.PUB.MUNIC.DE CAMBE-IMP e outros- "...JULGO PROCEDENTE o processo, com resolução do mérito, com fulro no artigo 269, I, do CPC, a fim de conceder a segurança pleiteada, anulando o processo eletivo ocorrido em 31/03/2008 e determinar uma nova eleição, com estrita observancia das disposições legais da Lei Municipal nº. 1528/2001, com a nova redação dada pela Lei nº. 1726/2003. Confirmo a liminar deferida às fls. 105/108. Condeno os impetrados ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios, pois descabidoos no âmbito do processo mandamental, conforme a Súmula nº. 512 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e a Súmula nº. 105 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, ROGER STRIKER TRIGUEIROS, MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO e CARLOS ALBERTO GROLLI-.

62. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-818/2008-D & J INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x UNIÃO- "I - Analisando-se os pressupostos recursais objetivos percebe-se que a apelação de fls. 381/430 é adequada à decisão guerreada, tendo previsão legal (art. 513, do CPC), sendo que seu oferecimento obedece à tempestividade (art. 508, caput, do CPC) e com observância das formalidades legais, ou seja, por termo nos autos cfe. fl. 61/73 (art. 514, caput, do CPC). Quanto aos pressupostos recursais subjetivos tem-se que a parte ora Apelante é parte lesionada e sucumbente na decisão desta instância, tendo, portanto, lecitimidade e interesse em recorrer. Portanto, presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta no seu efeito meramente devolutivo. Isto porque, no caso em tela, a sentença de fls. 50/57 que julgou improcedentes os embargos à execução, incidindo a hipótese do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Confiram-se, neste ensejo, os seguintes precedentes jurisprudenciais:... E ainda que seja de curial saber a possibilidade de se atribuir o efeito suspensivo à apelação oposta contra sentença que julgar improcedentes os embargos do devedor em havendo risco de lesão grave ou de difícil reparação, nos termos do artigo 558, parágrafo único, do CPC, o qual deve ser aplicado conjuntamente com o art. 520 do mesmo diploma, tenho que tal efeito não pode ser conferido na hipótese presente, tendo em vista o caráter definitivo da execução, e a própria finalidade desta, que é a expropriação forçada de bens do devedor, que não se confunde com lesão. II - Intime-se à parte recorrida para, querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias. III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (CPC, art. 518, parágrafo único), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 42 Região, com as homenagens deste juízo e cautelas de estilo, depois de desapensá-lo dos autos de execução em apenso." -Advs. GISLAINE A. GOBETI MAZUR, JOSEMAN AURELIO C. G. FERNANDES, LUCIANO SIQUEIRA DE PRETO e ADRIANO MARTINS PORTELINHA-.

63. COBRANCA-1216/2008-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A e outro x FAM - ENGENHARIA E OBRAS LTDA- "Intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito." -Advs. EVALDO GONCALVES LEITE, JUVENTINO A.M.SANTANA, DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ, JOVINO TERRIN, LAURO FERNANDO ZANETTI, EVELYN CRISTINA MATTERA, LINEU EDUARDO SPAGOLLA, VÂNYA SENEGALIA MORETE SPAGOLLA e LINEU PEDRO SPAGOLLA-.

64. DEPOSITO-1262/2008-BANCO FINASA S.A x ISRAEL CHARLES BARROS MACIEL- "1. Indefiro o pedido de arquivamento provisório. Deve a parte autora dar efetivo andamento ao feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção." -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

65. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-18/2009-CAMPEL - IND. E COM. DE EMBALAGENS DE PAPEL LTDA x OSMAR ASSIS DE ABREU- "Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado às fls. 50. Em conseqüência, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 267 inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais." -Adv. WESLEY TOLEDO RIBEIRO-.

66. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-83/2009-CIPAPEL-COM. E IND.DE PAPEL E PLASTICO LTDA. x ADRIANA MARGONAR- "Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado às fls. 91. E conseqüência, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais." -Adv. WESLEY TOLEDO RIBEIRO-.

67. EMBARGOS A EXECUCAO-219/2009-EDSON AMERICO RODRIGUES x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.- "...Diante do exposto e. por tudo mais que constam dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nestes' einburgos à i execução de título extrajudicial, o que faço corn fulcro no art.269, I c/c art.333, I, ambos do Código de Processo Civil, para o fim de que, no negócio jurídico celebrado entre as partes,sejam excluídas as cobranças de juros capitalizados, multa de 2% e jutos de mora de 2%; aplicindo-se a repetição dos valores pagos indevidamente, de forma simples, cujo quantum deýerá sër apúrado oportunamente, com base no art. 475-B, do CPC, acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°),.citados a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir.da data de cada pagamento indevido, autorizada a compensação (CC/02,-art. 368 e ss). E, por conseqüëncia, condeno o embargante ao pagamento do débito, a ser fixado em fase de liquidação de sentença, excluindo-se os valores citados, representado pelos documentos de fls. 08/10, ao embargado, constituindo o titulo executivo, aplicando-se sobre o valor do débito correção monetária, pelo INPG a partir do vencimento e juros de mora, a partir da citação na ação monitória, no.percentual de 1% ao mês. Sopesando o alcance dos efeitos da sentença, e com espeque no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil condeno o embirgado a arcar com 50% e o embargante com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 15% , do valor atualizado do débito, levando-se em consideração a natureza da lide e a complexidade da demanda, assim como a ausência de instrução em audiência e o local da prestação jurisdicional. Os honorários deveram ser compensados mutuamente, na forma do que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil. No entanto, ressalto que a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora encontra-se suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei n° 1060/50, haja vista que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita." -Advs. PAULO SERGIO MECCHI, LAURO FERNANDO ZANETTI e ANDRÉ TOLEDO RODRIGUEZ-.

68. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-258/2009-AYMORE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO S.A. x JOAO ALVARENGA NEVES- "Por certo, foi extinto o processo, no termos da decisão de fís.57, a qual já transitou em julgado às fls.60. Diante disso, deixo de acolher a pretensão de fls.64, atentando-se que o autor já foi intimado da decisão, como está às fls.59. Assim, intime-se para pagamento das custas, observando o cálculo de fls.61. Após, promova-se o arquivamento do feito, com as baixas de estilo, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Intime-se. Diligências necessárias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

69. DECLARATORIA-372/2009-ANA BENEDITA CORREIA DA SILVA x MUNICIPIO DE CAMBÉ- "... Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos aduzidos por ANA BENEDITA CORREA DA SILVA, contra o MUNICIPIO DE CAMBE, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para: (a) reconhecer a prescrição do direito da autora relativos aos créditos anteriores a 31/03/2004; (b) reconhecer o direito da autora à jornada semanal de 40 (quarenta) horas; (c) condenar o réu no pagamento das diferenças devidas a título de horas extras excedentes a 40" (quadragésima) hora semanal, divisor de 200 (duzentos)1, acrescidas de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal, a serem apuradas em liquidação de sentença, observada a prescricão quinquenal, contada da data de aiuizamento da acão (31/03/2009), devendo os valores serem corrigidos mediante aplicação do INPC-IBGE a partir da data em que eram devidos, qual seja o mês seguinte ao da prestação dos serviços com incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês, nos termos do art. 1°-F da Lei n° 9494/1997, a partir da citação; (d) condenar o réu no pagamento dos reflexos das horas extras assim apuradas em gratificações natalinas, adicional noturno, salário de férias eo terço de férias, desde 31/03/2004, corrigidos os valores na mesma forma acima. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento total das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (hum mil reais), com correção monetária pelo INPC/IBGE a contar desta data e juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado, considerando o valor econômico da demanda, o local eo tempo da prestação jurisdicional eo bom grau de zelo do patrono dos autores, tudo conforme o disposto no art. 20, § 4° do Código de Processo Civil. A liquidação de sentença far-se-á na forma do art. 475-B do CPC. O art, 475, I, do CPC, dispõe que a sentença condenatória proferida contra os entes políticos, suas autarquias e fundações está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. As exceções estão descritas no § 2 , mas não inclui a sentença condenatória em quantia ilíquida.2 Portanto, remetam-se os autos ao eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o necessario reexame, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME -SE." -Advs. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, ROGER STRIKER TRIGUEIROS, MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

70. REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-503/2009-APARECIDA OLIVEIRA BALARIN e outros x P.A.S.A.R. TRANSPORTES DE CARGA LTDA e outro- 1- Realmente o réu foi citado por mandado conforme havia sido determinado. 2- 0 réu Edinei Marcelino da Costa não apresentou contestação. no entanto, nos termos do art. 320, I, do CPC, no caso de revelia, o efeito não ocorre, quando, havendo pluralidade de rëus, algum deles apresentar contestação sobre fatos comuns, que a ambos aproveite. Eo caso dos autos. Assim, deixo de aplicar os efeitos da revelia ao réu Edinei. 3- As partes são legítimas, estão devidamente representadas, há possibilidade jurídica do pedido e interesse de agir, não existindo preliminares a serem analisadas nesta fase. Portanto, declaro saneado o presente feito. 4- Quanto ao pedido de suspensão do processo, por ora entendo inviável, já que nem mesmo se sabe qual o procedimento criminal instaurado, em que fase se encontra quem está direcionado. Não havendo qualquer informação acerca de eventual procedimento criminal ou mesmo a fase que se encontraria tal procedimento, entendo desnecessária a suspensão requerida. 5- Defiro a produção da prova oral consistente em depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas. Para tanto, Designo dia 09 de outubro de 2012, às 13:30 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. Rol de testemunhas já apresentado. 6- Defiro, ainda, o pedido de encaminhamento de ofício ao Detran para que informe acerca de eventual recebimento de seguro obrigatório pelos autores, e seu valor. 7- Diante das informações de que a vítima estaria recebendo benefício invalidez do INSS, oficie-se informando, bem como que a informação trazida aos autos seria de que ele estaria trabalhando quando sofreu o acidente automobilístico junto ao restaurante Araguaia QW.A.B. DA SILVA & CIA. LTDA), para que tome as providências que entender necessárias. -Advs. MARCELINO BISPO DOS SANTOS e MARCUS AURELIO LIOGI-.

71. REABILITACAO DE CNH-512/2009-JOSE APARECIDO ROCHA x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO- Despacho de fls. 081 - "1. Indefiro o pedido de fls. 78, haja vista que muitas das manifestações pretendidas pelo autor são próprias de serem avaliadas em exame pericial. Assim, intime-se, por derradeiro, nos termos de despacho de fls. 75."

Despacho de fls. 75 - "Diante do que consta na peça de contestação do Detran, comprove o autor ter solicitado a realização de exame medico, pagamento das taxas e solicitação de renovação/ adequação de sua CNH no prazo de 15 dias." -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

72. ARROLAMENTO SUMÁRIO-0000023-05.2010.8.16.0056-THEREZA AGRICOLA HERNANDES DAVID e outros x ARLINDO DAVID- "Vistos, etc... Face a desistência da ação manifestada pela parte requerente81 à fl. 126, iulgo. por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem apreciaçao do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas na forma regimental, e pela parte desistente. Certificado o trânsito em julgado, fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante termo nos autos. Em havendo pedido de desistência do prazo recursal ou que venha a ser requerido oportunamente, defiro-o desde já. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e comunicações que se fizerem necessárias. "-Adv. HÉBER DAVID DIAS-.

73. MONITORIA-0000370-38.2010.8.16.0056-MARIA APARECIDA NORONHA VIANA x CATIA CRISTINA PEREIRA & S. PEREIRA LTDA.- "... HOMOLOGO o acordo realizado entre MARIA APARECIDA NORONHA e CATIA CRISTINA PEREIRA & S. PEREIRA LTDA, e em consequência julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Em razão do acordo não ter disposto sobre as custas processuais, deve- se cada parte arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor, conforme o artigo 26, §2°, do CPC. Honorários na forma da avença. Concedo o beneficio da assistência judiciária gratuita às partes. O pagamento das custas ficará suspenso consoante o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." -Advs. PAULO SERGIO MECCHI, ADRIANA JOSE MECCHI, CLARICE SIQUEIRA e MARCOS SIQUEIRA-.

74. INDENIZACAO - ORDINARIO-0000396-36.2010.8.16.0056-HELENA MARIA DO CARMO SILVA x BRASIL TELECOM S/A- "Custas pela parte Ré. (Custas: 428,04 - Escrivão 371,30; Distribuidor: 18,00; Contador: 15,13; Taxa Judiciária: 23,61." -Advs. MARIA JOSE FAUSTINO, MARCOS AURELIO DA SILVA e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

75. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO-0000395-51.2010.8.16.0056-AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA x BANCO DAYCOVAL S.A. e outro- "I - O presente feito comporta julgamento antecipado, na forma prevista no inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil, pois o objeto da lide já se encontra perfeitamente esclarecido. Com efeito, a questão é de direito e não há necessidade da produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Aliás, é pacífica a orientação do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no sentido de que "Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia. No mesmo sentido, o comentário da doutrina acerca do art. 331, § 2º, do CPC:... Em seguida, contados e preparados, venham os autos conclusos para sentença."-Advs. MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA, JOVIANO JUNIOR SANTOS TEIXEIRA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, LIANDRA D.MESTRE NALIN, AULO AUGUSTO PRATO e RENATA DEQUECH-.

76. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000501-13.2010.8.16.0056-IVONE DE SOUZA VALFUNDO x IZABELA RODRIGUES DE OLIVEIRA- "...Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇAO DO MERITO, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC, revogando a medida liminar concedida. Custas pela parte autora. Incabível a condenação em honorários advocatícios, dada a não instauração do contraditório. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e comunicações de estilo." -Adv. MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA-.

77. INDENIZACAO - ORDINARIO-0000866-67.2010.8.16.0056-ANTONIETA MOREIRA DE CAMPOS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- "1. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do interesse da Caixa Econômica Federal de ingressar no feito, na condição de assistente simples da seguradora (fls. 305/315), no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação das partes, voltem os voltem os autos conclusos." -Advs. ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, KARINA HASHIMOTO e GERALDO SAVIANI DA SILVA-.

78. INDENIZACAO - ORDINARIO-0000867-52.2010.8.16.0056-ANTENIOR DALL AQUA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- "(i) Procedam-se às retificações e anotações necessárias em relação à representação processual da parte ré (fls. 298/299). (ii) Defiro o pedido formulado à fl. 317, mediante carga no livro próprio e pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso III, do Código de Processo Civil. (iii) Defiro, ainda, a dilação de prazo postulada à fl. 317, dilatando o prazo inicialmente concedido para a Caixa Econômica Federal se manifestar acerca do seu interesse no feito, de 10 (dez) para 60 (sessenta) dias, a serem contados por inteiro a partir da intimação deste despacho. (iv) Com a resposta da Caixa Econômica Federal, voltem os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado." -Advs. ROGÉRIO RESINA MOLEZ, KARINA HASHIMOTO, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, DÉBORA DE OLIVEIRA BARCELLOS, FRANCISCO SPISLA, PATRICIA RAQUEL CAIRES J. GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

79. REVISIONAL DE CONTRATO-0000932-47.2010.8.16.0056-BRUNO FERNANDES FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- "Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, determino o cancelamento da distribuição, por força do artigo 257 do Código de Processo, sem a condenação ao pagamènto das despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se." -Adv. PRISCILA LOUREIRO STRICAGNOLO-.

80. REVISIONAL DE CONTRATO-0001118-70.2010.8.16.0056-MARIA LOPES DE SOUZA x AYMORÉ FINANCIAMENTOS - BANCO ABN AMRO REAL S/A- "Será procedida à intimacäo da parte para manifestar-se sobre os documentos juntados pela parte adversa."-Advs. NAIARA POLISELI RAMOS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

81. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0001178-43.2010.8.16.0056-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x RUBENS APARECIDO ALVES- "1. Antes de analisar o pedido de penhora on line as fls. 61, deve ser juntado aos autos o aviso de recebimento atestando que o requerido foi intimado de sua citação por hora certa (Art. 229, do CPC). 2. Compulsando os autos verifica-se que a correspondência de intimação do requerido, sequer foi retirada para encaminhamento, encontrando-se na contracapa dos autos. 3. Assim, intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, antecipar as despesas com postagem ou retirar o expediente para encaminhamento." -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

82. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO-0001517-02.2010.8.16.0056-RICARDO MARANI TONZAR x BANCO FINASA BMC S/A e outro- "I - Frente à média complexidade que envolve a questão, propõe o seu julgamento antecipado na forma do art. 330, inciso I, do CPC, compreendendo que a matéria é eminentemente de direito. Isto, porque deve ser priorizada a celeridade da decisão, com adequado julgamento das questões propostas. Sobre a possibilidade do julgamento antecipado da lide, cito a jurisprudência:... II - Assim, contados e independente de preparo, voltem os autos conclusos para sentença. III - Intimem-se." -Advs. CARLOS RASTEIRO e MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS-.

83. EXEC.TIT.JUD.POR QUANTIA CERTA-0001835-82.2010.8.16.0056-IRINEU SERESSUELA e outros x BANCO BANESTADO S.A- "Cuida-se de ExcECÃO DE PRESCRIÇÃO (fls. 367/374) oposta pelo BANCO BANESTADO S/A em face da execução de sentença proposta às fls. 02/07 por IRINEU SERESSUELA E OUTROs. Para tanto, o executado/excipiente sustenta que a pretensão de executar a sentença proferida na Ação Civil Pública proposta pela Apadeco está prescrita desde 12 de janeiro de 2006, o que impossibilita a continuidade da presente execução. Instada a manifestar-se a parte exequente/excepta pugnou pela improcedência da exceção (fls. 397/392). E, em síntese, o relatório. DECIDO. Não vinga o argumento de que a pretensão da parte exequente/excepta está prescrita. Com efeito, pacífico o entendimento no sentido de que é de direito pessoal a ação por meio da qual se pleiteia a diferença de rendimentos de caderneta de poupança. Assim, não se aplica ao caso o prazo trienal do art. 206, §3°, do CC/2002, porquanto as ações de cunho "pessoal" não têm correspondente específico no novo código, aplicando-se a regra geral. Em outras palavras, versa o caso dos autos sobre ação de caráter eminentemente pessoal, ajuizada em face de instituição financeira, com o objetivo de haver o pagamento de correção monetária não creditada em conta poupança. Não se discute a cobrança de dividas, o ressarcimento de enriquecimento sem causa, tampouco o recebimento de juros ou outras prestações acessórias. E, tratando-se de demanda que envolve direito pessoal, o prazo para o seu ajuizamento é de 20 (vinte) anos, conforme preconizava o artigo 177 do Código Civil de 1916 e de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 205 do novo Código Civil. Nesse sentido, decide o Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. MUDANÇA DE CRITERIO DE ATUALIZAÇÃO. PREscRIÇÃO. AÇÃO PESSOAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. FEVEREIRO 1986. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RECURSO NÃO CONHECIbo. PRECEDENTES (...) No tocante à prescrição, o STJ já decidiu que nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, e nõo em acessário, sendo, descabida, assim, a incidância do prazo güingüenal do artigo 178, § 10, III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintendrio. Neste sentido: REsp 149255/César Rocha: REsp 86.471/Rui Rosado; e, REsp 97.858/Sólvio de Figueiredo" (REsp 153.016/AL, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, julgado em 06/05/2004, DJ 24/05/2004, p. 255 - grifei). Inclusive, essa matéria já foi ventilada pelo acórdão que tratou da ação coletiva em exame e encontra-se protegida pelo manto da coisa julgada. No julgamento do recurso de Apelação Cível n° 1.0091830-9, interposto em face da sentença que julgou procedente a ação coletiva ajuizada pela APADECO, o acórdão de relatoria do eminente Des. Lauro Laertes de Oliveira (DJ 19/03/2001), assegurou que "Os juros da caderneta de poupança são.capitalizados. Incorporam-se ao capital. Por conseguinte, prescrevem em (20) anos junto com a obrigação principal. A questão versa sobre obrigação de natureza pessoal (CC, art.177)" - grifei. Diante da imponência da coisa julgada como instituto intimamente ligado à segurança jurídica, a rigor, a questão encontra-se sepultada, ex vi o art. 5°, XXXVI, da Constituição Federal. Ainda que o Superior Tribunal de Justiça tenha decidido, em sede de Recurso Repetitivo que "a Ação Civil Pública e a Ação Popular compõe um microssistema de tutela de direitos difuso, motivo pelo qual, à míngua de previsão do prazo prescricional para a propositura da Ação Civil Pública, inafastável a incidência da analogia legis, recomendando-se a aplicação do prazo quinquenal previsto no art. 21 da Lei n. 4.717/65" (REsp 1.070.896/SC, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 14/04/2010, DJe 04/08/2010), registro a possibilidade jurídica, real e técnica de decidir de forma contrária, já que não é decisão vinculante (art. 543, c, § 72, inciso II e § 8°, CPC). Afinal, adotar o entendimento reproduzido, "levaria à incoerente situação de inadmitirem-se ações coletivas quando ainda possível o ajuizamento de ações individuais, o que evidentemente subverte o próprio propósito daquelas, que é substituir-se a estas e, assim, promover a um só tempo a realização dos direitos da coletividade que se faz substituir e a viabilização da atividade judiciária de forma célere, econômica e efetiva". (Agravo de Instrumento n° 700.684-0, Juiz Fernando Wolff Filho). Outrossim, à sentença derivada da ação civil pública, após o trânsito em julgado, são aplicáveis os efeitos da coisa julgada, daí porque não há se aplicar o prazo trienal adotado pelo STJ para retroagir às situações já consolidadas pelo direito, caso contrário flagrante a violação ao princípio da segurança jurídica, basilar do Estado Democrático de Direito. A propósito, vale considerar que "a matéria referente à prescrição, quando decidida por sentença transitada em julgado, não poderá ser apreciada novamente, sob pena de ofensa à coisa julgada" (AgRg no REsp 836603/RO, Laurita Vaz, j. 28/02/2008). Assim, afixado que a ação civil pública movida pela APADECO é pessoal e, sabendo que se visa a execuçao daquela sentença, deve-se atentar à súmula n° 150 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". A propósito: "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANOS BRESSER E VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA. PREscRIçÃo VINTENÁRIA. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXECUÇÃO PRESCREVE NO MESMO PRAZO QUE AÇÃO. SÚMULA 150 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça fi×ou entendimento no sentido de que as ações para cobrança das diferenças não creditadas em cadernetas em poupança submetem-se à prescrição vintenária, eis que se referem a direito pessoal do poupador. Súmula 150 STF: 'Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação'" (TJ/PR, Agravo de Instrumento n° 691.667-8, Rel. Des. Luiz Mateus de Lima, DJ 14/07/2010 - grifei). Tendo em vista a regra de transição contida no artigo 2.028 do Código Civil atual, o prazo prescricional que incide, no caso, é o de dez anos, previsto no seu artigo 205, contado, no entanto, do início de vigência desse novo código, uma vez que, entre a data do trânsito em julgado da ação civil pública (03.09.2002) e a entrada em vigor do Código Civil de 2002 (11.01.2003), não transcorreu mais da metade do prazo (vintenário) do artigo 177 do Código Civil de 1916. Uma vez interrompida a contagem do prazo prescricional com o ajuizamento da ação civil pública, o novo prazo prescricional para exercício da pretensão executiva teve sua contagem iniciada após o trânsito em julgado da sentença condenatória nela proferida. Esse entendimento se acha abalizado no pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça de que "o termo inicial do recomeço da fluência de prazo prescricional interrompido em razão de citação feita ao credor, excluída a hipótese de prescrição intercorrente, é o trânsito em julgado da decisão que extinguiu o processo" (Recurso Especial 503776/RN, 32 Turma, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJU 29.11.2004). Reiniciando-se, portanto, o prazo (de vinte anos) em 03.09.2002 (data do trânsito em julgado da sentença condenatória), até a entrada em vigor do Código Civil de 2002, em 11.01.2003, transcorreram apenas pouco mais de quatro meses. Somente prevaleceria o prazo do diploma legal anterior se, em 11.01.2003, já tivesse transcorrido metade do tempo estabelecido na lei revogada, ou seja, se já tivesse transcorrido pelo menos 10 (dez) anos, o que não se observa no presente caso. Como, no presente caso, já restou, por decisão transitada em julgado, definido que o prazo prescricional é o ordinário, e tendo em vista a regra de transição prevista no Código Civil de 2002 (artigo 2.028), aliada ao entendimento da Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal, conclui-se que o prazo a ser aqui observado é o de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 205 do Código Civil de 2002, cujo termo inicial é o da entrada em vigor da nova lei, que o reduziu. Portanto, tendo o prazo prescricional de 10 (dez) anos se iniciado em 11.01.2003, e como o cumprimento de sentença em comento foi proposto em 19.03.2010, de maneira alguma se acha extinta a pretensão executória dos exequentes/exceptos pela prescrição. II - PosTo Isso, e por tudo mais que dos autos constam, REJEITO A EXCECAO DE PRESCRICAO APRESENTADA ÀS FLS. 367/374, e determino o prosseguimento da execução, em seus ulteriores termos. III - Oficie-se ao eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná encaminhando as informações em anexo (agravo n° 838.307-1)." -Advs. MARCILENE RICIERI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

84. IMISSAO DE POSSE-0001888-63.2010.8.16.0056-WALMIR APARECIDO MARTINS e outro x PAULO SERGIO DOS SANTOS- "Custas na forma da lei. (Custas: 456,75 - Escrivão: 230,30; Distribuidor: 18,00; Contador: 15,13; Oficial de Justiça: 172,00; Taxa Judiciária: 21,32)" -Adv. VERONICA RÜHMANN HARBS-.

85. COBRANCA-0001983-93.2010.8.16.0056-ESPOLIO DE JOSE LAUDIANO NETO e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- "O presente feito comporta julgamento antecipado, na forma do Art. 330, do CPC, pois o objeto da lide já se encontra perfeitamente eslcarecido. Com efeito, a questao é de direito e nao há necesidade da produção de outras provas, além da documental já encartada no processo. Alias, é pacifica a orientação do STJ no sentido de que "constantes dos autos elementos de prova documental sufucientes para formar o convencimento do julgador, inocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia". No mesmo sentido, o comentario da doutrina acerca do Art. 331, §2º do CPC: "o juiz só designa audiencia de instrução se necessario, como esclarece a oportuna condicional com que se conclui o §2º. Em outras palavras, o juiz só deve realizar a audiencia de instrução se houver prova oral a ser colhida nela. Nao havendo, dispensa-se a audiencia como deixa induvidoso o §2º. Intimem-se as partes. Em seguida, contados e idependente de preparo, venham conclusos para sentença."-Advs. WESLEY TOLEDO RIBEIRO, SHIROKO NUMATA e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

86. REVISIONAL DE CONTRATO-0002004-69.2010.8.16.0056-ELTON MILANI x B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I- "I- Embora de certa complexidade, a questão é eminentemente de direito, de sorte que permite o julgamento antecipado na forma do art. 330, inciso I, do CPC. Não há necessidade da produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Sobre a possibilidade do julgamento antecipado da lide, cito a jurisprudência:... II - Assim, contados e independente de preparo, voltem os autos conclusos para sentença." -Advs. PAULO MAGNO CICERO LEITE, DANIELLE VIVIANE TOMÁS e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

87. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO-0002046-21.2010.8.16.0056-BADEN AUTOMOTORES LTDA x CLARO - BCP TELECOM- "(i) Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto às fls. 648/653, em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo). (ii) Intime-se à parte recorrida para, querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias. (iii) Com a resposta, não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná." -Advs. VALTER AKIRA YWAZAKI, DIONEI GALDINO DE FARIAS FILHO e JULIO CESAR GOULART LANES-.

88. COBRANCA-0002271-41.2010.8.16.0056-GUILHERME AUGUSTO DE FREITAS FREZONEZI x BANCO ITAU- " O presente feito permanecerá suspenso pelo prazo requerido (30) dias, do qual as partes serão intimadas."--Advs. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, CRISTIANE CARLA CLARO FRASSON, RENATA CAROLINE TAVELI DA COSTA, MARIANA PIOVEZANI MORETI, WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO, LUCIANE KITANISHI, RENATA CRISTINA COSTA, INGREDY GONÇALVES TRIDENTE DE JESUS BORGES e DANIELE LIE WATARAI-.

89. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002374-48.2010.8.16.0056-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x BORTOLOTTO TRANSPORTES ER GUINDASTES LTDA- "Contados e preparados, (Custas: 9,40), arquivem-se." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

90. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE-0002389-17.2010.8.16.0056-RITA E CÁSSIA ESTEVES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "1. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do interesse da Caixa Econômica Federal no feito (fls. 271/273), no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação das partes, voltem os voltem os autos conclusos." -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e GERALDO SAVIANI DA SILVA-.

91. INDENIZACAO - ORDINARIO-0002424-74.2010.8.16.0056-OLGA DE SANTANA PEREIRA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- "1. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do interesse da Caixa Econômica Federal no feito (fls. 297/303), no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação das partes, voltem os voltem os autos conclusos." -Advs. ROBERTO EDUARDO LAGO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, KARINA HASHIMOTO e GERALDO SAVIANI DA SILVA-.

92. INDENIZACAO - ORDINARIO-0002425-59.2010.8.16.0056-CARLOS ROBERTO DO SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- "1. Indefiro o pedido de fls. 325/326, Isto porque a Caixa Econômica Federal não pode transferir para seguradora o ônus que lhe compete. Se a Caixa tem ou não interesse no feito é ela que tem que dizer, com base nos documentos que possui e nos que estão acostados ao presente feito. Ademais, não é possível acreditar que o referido banco não tenha em mãos os documentos necessários para aquilatar se tem ou não interesse no feito, já que é ele o administrador do Seguro Habitacional - SH e do Fundo de Compensação de Valores Salariais - FCVS. 2. Portanto, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para se manifestar acerca de seu interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias. "-Advs. ROBERTO EDUARDO LAGO, SIDNEY SOUZA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, KARINA HASHIMOTO, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, DÉBORA OLIVEIRA BARCELLOS, GUSTAVO DE MATTOS GIROTTO, FRANCISCO SPISLA, PATRICIA RAQUEL CAIRES J. GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

93. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE-0002454-12.2010.8.16.0056-PEDRO SIENA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-"(i) Defiro o pedido formulado à fl. 340, mediante carga no livro próprio e pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso III, do Código de Processo Civil. (ii) Defiro, ainda, a dilação de prazo postulada à fl. 340, dilatando o prazo inicialmente concedido para a Caixa Econômica Federal se manifestar acerca do seu interesse no feito, de 10 (dez) para 60 (sessenta) dias, a serem contados por inteiro a partir da intimação deste despacho. Com a resposta da Caixa eonômica federal vol tem o autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado." -Advs. ALEX CLEMENTE BOTELHO, KARINA HASHIMOTO, FRANCISCO SPISLA, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO e PATRICIA RAQUEL CAIRES J. GUADANHIM-.

94. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002504-38.2010.8.16.0056-ELIDIO SARDI x BANCO ITAÚ S.A.- "1. Tendo em vista a notícia de atribuição de efeito suspensivo emprestado ao agr avo interposto (fls. 104/105), aguarde-se sua decisão. 2. Oficie-se ao eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná encaminhando as informações em anexo." -Advs. SHIROKO NUMATA, WESLEY TOLEDO RIBEIRO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

95. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0004316-18.2010.8.16.0056-PAULO DE MATOS x BANCO ITAÚ- Deve a parte requerente retirar o Alvará expedido nos autos.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

96. RECLAMATORIA-0005084-41.2010.8.16.0056-E.M.M. x S.B.I.F.L. e outro- "(i) A intenção manifestada pelo autor de prosseguir com a presente demanda (fls. 3096/3097), revela sua vontade em não atribuir efeito ao pedido de desistência formulado à fl. 2.918, impossibilitando, por conseguinte, a sua apreciação judicial, devendo a presente açao prosseguir, em seus ulteriores termos. (ii) Portanto, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar as contestações de fls. 2960/2990 e 3006/3018, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, arts. 326-327). (iii) Se com a réplica for apresentado documento novo, intime- se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em 05 (cinco) dias (CPC, art. 398). (iv) Procedam-se às retificaçöes e anotações necessárias em relação à representação processual da segunda requerida (fl. 3093)." -Advs. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, ANA PAULA SCARABOTO ZAGO, RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS, PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA, ALEXANDRE ALVES BAZANELLA e CLAUDIA LOPES FONSECA-.

97. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0005157-13.2010.8.16.0056-BANCO ITAÚ S.A. x R PEREIRA MAT CONST / SOLIFORT e outro- Deferido o pedido de "penhora on-line", foi determinado a inserção da minuta no sistema BACEN-JUD e protocolada a ordem de bloqueio. As instituições financeiras retornaram resposta negativa. Deve o exequente se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias...-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

98. ARROLAMENTO-0005407-46.2010.8.16.0056-MARIA VIEIRA DA SILVA e outros x WALDEMAR VALERIANO DA SILVA- "1. Primeiramente, à Escrivania para que procedam as anotações pertinentes à conversão do rito inventário em arrolamento (fis. 34). 2. No mais, considerando que é ônus da parte instruir o processo de arrolamento com os documentos necessários, principalmente por serem os requerentes beneficiários da justiça gratuita, deve o inventariante providenciar as certidões determinadas as fls. 34, item "2". 3. Assim, intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos as certidões negativas de débitos das Fazendas Municipal, Estadual e Federal, observando que estas ultimas poderão ser obtidas em seus respectivos sites (www.receita.fazenda.gov.br e www.fazendo.pr.gov.br). 4. No mesmo prazo deve também a inventariante juntar aos autos procuração do esposo da herdeira Nair da Silva Otha (SR. Luiz Minoru Hotta)." -Advs. IDEVAR CAMPANERUTI e EVERTON SANTANA ALVES-.

99. PRESTACAO DE CONTAS-0005548-65.2010.8.16.0056-CARLOS DE AZEVEDO x BANCO ITAÚ S/A-"I - Frente à média complexidade que envolve a questão, propõe o seu julgamento antecipado na forma do art. 330, inciso I, do CPC, compreendendo que a matéria é eminentemente de direito. Isto, porque deve ser priorizada a celeridade da decisão, com adequado julgamento das questões propostas. Sobre a possibilidade do julgamento antecipado da lide, cito a jurisprudência: ...II - Assim, contados e independente de preparo, voltem os autos conclusos para sentença. " -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE F. FREITAS, THIAGO CAPALBO, LAURO FERNANDO ZANETTI, FABIANA TIEMI HOSHINO, RENATA CAROLINE TAVELI DA COSTA, WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO, RENATA CRISTINA COSTA, DANIELE LIE WATARAI, DANIELE NALDI LUCAS, ISABELLA CRISTINA GOBETTI, RENANN CYPRIANO DE OLIVEIRA, CLAUDIA MARIA BERNADELLI, EVELYN CRISTINA MATTERA, MARIANA PIOVEZANI MORETI e LORRAINE MILANI LOPES-.

100. DECLARATORIA-0006422-50.2010.8.16.0056-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR x VILTONGLEI ALVES DOS SANTOS- "Deve a parte interessada retirar a carta de citacao, instrui-lo(a) com as copias necessarias, e providenciar sua postagem, em 05 dias, sob pena de extinção, na forma da portaria nº 04/2009, deste juízo."-Adv. MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO-.

101. OBRIGACAO DE FAZER-0006757-69.2010.8.16.0056-ALVARI ZOTARELLI x UNIMED PARANÁ- "Vistos em Saneador. I - Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c indenização ajuizada por Alvari Zotarelli em face do Unimed do Paraná, no qual pleiteia a redução do valor da mensalidade pelo uso do plano de saúde e condenação do réu em danos morais. > Às fls. 26, foi indeferida a antecipação dos efeitos da tutela. O réu, devidamente citado, apresentou defesa discorrendo, em preliminar, quanto à ilegitimidade passiva e nomeação à autoria. No mérito, destacou quanto à improcedência dos pedidos. II - O processo encontra-se em ordem, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. As partes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo as demais condições da ação e pressupostos processuais Diante disso, passo as questões preliminares. III - Das preliminares: Da legitimidade passiva e nomeação à autoria O trouxe aos autos argumentos a fim de afastar a legitimidade para figurarem no pólo passivo da demanda. Em que pese às razões apresentadas, é preciso destacar que a legitimidade "ad causam" prescinde da analise da proximidade e vínculo existente entre o autor e o réu, acerca da situação posta em apreço ao juiz. Com efeito, o autor deve estar embasado em direito material, ou seja, deve haver uma lei que sustente o seu pedido, a fim de que seja aplicada a tutela jurisdicional, nos exatos termos da norma. Sobre a legitimidade, cito as lições do autor Donaldo Armelin:...No caso em apreço, o autor atribui ao réu um ilícito, qual seja da cobrança indevida de valores e, por isso, a condenação em danos morais. Isto, posto, para analise da ilegitimidade passiva e, via disso, a nomeação a autoria, é preciso se ater ao fundamento da alegação do réu,

qual seja, a existência de autonomia societária entre o réu e a Unimed Paranavaí. Com efeito, a configuração de grupo econômico entre empresas prescinde que cada sociedade tenha personalidade jurídica própria e esteja sob direção, controle ou administração de apenas uma das empresas pertencentes ao grupo. Além disso, o exercício de atividade econômica ou quaisquer outros elementos probatórios que configurem a associação entre empresas envolvidas em interesses estratégicos e que possam se aliar para assegurar vantagem competitiva deve ser observado para análise da caracterização de grupo econômico entre empresas. Neste sentido, a responsabilidade do grupo econômico decorre da observação de que a empresa (em seu sentido funcional) é constituída por duas ou mais pessoas jurídicas, as quais juntam esforços sob uma direção coordenada, com não rara união de recursos materiais e humanos, para a consecução da atividade empresaria. Em outras palavras, embora haja a constituição de mais de uma pessoa jurídica, o que se verifica é uma atividade coordenada, muitas vezes materializada em um centro único de comando, decorrente do mesmo controle acionário, podendo ser este explícito ou implícito. No caso em apreço o controle único é evidenciado, pois há previsão de uma Confederação Nacional das Cooperativas Médicas (fls.58), que exercita o controle, onde se verifica figurarem as demais entidades, dentre as quais cito a Unimed Paranavaí (fls.60), pelo que se evidencia a confusão de patrimônio, endereços e direção entre as empresas do grupo. Assim, configurado o grupo econômico, resta a fundamentação de sua responsabilidade, como também a legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda. Da definição de grupo econômico, tem-se a pluralidade de pessoas jurídicas, e a unicidade de empresa. Assim, a pluralidade de pessoas jurídicas dá-se por questões organizacionais e fiscais, mas os benefícios da atividade empresária são sentidos por todas, daí a responsabilidade solidária pelos danos advindos da atividade. Ora, se é o grupo que se beneficia com a atividade, os danos decorrentes desta também devem ser de sua responsabilidade. Entender diferente pode equivaler a permitir que os ônus da atividade empresária recaiam sempre sobre uma única empresa do grupo, em regra a de capital mais esvaziado, quando, enquanto realidade econômica, todas são uma só. Consoante, destaco decisão do E. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais: "EMBARGOS DE TERCEIRO - BANCO - SEGURADORA - EMPRESA O MESMO GRUPO ECONÓMICO. A criação de pluralidade de pessoas jurídicas dentro do mesmo.grupo econômico tem o objetivo de dificultar o acesso à justiça pelos consumidores lesado, não sendo estes obrigados a conhecer as relações jurídicas havidas entre as diversas pessoas jurídicas que o compõem. Apelação não promovida." (TJ/MG - 10" CC - AC 1.0145.05.224889-8/001 - Rel. Des. Alberto Aluízio Pacheco de Andrade - DJ de 26.09.2006. Assim, efetiva é a ilegitimidade do réu, não tendo, ainda, guarida a aplicação do instituto da nomeação à autoria. Isto, porque, como é sabido, o instituto tem a finalidade de acertar o pólo passivo da relação processual, ou seja, trazer para a lide quem é o verdadeiro réu, o que não se aplica, haja vista já esclarecido quanto ao réu. Eis a propósito a lição de Misael Montenegro Filho, em Curso de direito processual civil, São Paulo: Atlas, vol. I, 2005, p. 323: "A nomeação à autoria é espécie forçada de intervenção, ou seja, o terceiro que ingressa no processo, não por vontade própria, mas por ter sido convocado pelo réu da demanda judicial, tão logo recebida a citação judicial e dentro do prazo para a defesa. Pretende-se, com a sua apresentação, seja corrigido equívoco de postulação. Em outras palavras, não deveria o autor ter promovido a demanda contra o nomeante (réu originário do processo), e sim contra o nomeado (o terceiro que ingressa na lide por manifestação do promovido). O terreira encontra-se em contato com a coisa litigiosa por alguma circunstância fática ou jurídica, embora esta a ele não pertença (embora possa ter sido do seu domínio em momento anterior ao do ingresso do processo), sendo em regra apenas detentor ou ex-proprietário do bem disputado." Resta, portanto, afastada a preliminar de ilegitimidade passiva e, igualmente, a nomeação a autoria. IV - Em razão da ausência de outras questões processuais pendentes, julgo saneado o feito. Fixo como pontos controvertidos: a) Correta solicitação do percentual de aumento da mensalidade para em decorrência da contratação do plano de saúde: b) Averiguação dos danos e quantificação; c) Além de outros a serem apontados pelas partes, em audiência. V - Contudo, tenho que no caso em tela o julgamento antecipado da demanda, observando que a questão posta em análise é eminentemente de direito, na forma do art. 330, inciso I, do CPC, é medida que se impõe. Com efeito, não há necessidade da produção de outras provas além da documental já encartada ao processo, haja vista que os extratos constam dos documentos apresentados junto à inicial. Sobre a possibilidade do julgamento antecipado da lide, cito a jurisprudência: ...VI - Assim, contados e independente de preparo, voltem os autos conclusos para sentença."-Advs. MARCELA CONCEIÇÃO BRANDÃO, LAÍZA ZOTARELLI GOMES DA SILVA THEOPHILO, MAURO CEZAR ABATI, ROBINSON LEON DE AGUERO, DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS e LUIZ GUSTAVO PIRES DE CAMARGO-.

102. COBRANCA-0006900-58.2010.8.16.0056-ZUMADAR DE FATIMA CORDIBELLI x MUNICIPIO DE CAMBÉ e outro- "Intime-se a autora, através de seu procuradora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça e documentos de fls. 75/94. Frente à média complexidade que envolve a questão, propõe o seu julgamento antecipado na forma do art. 330, inciso I, do CPC, compreendendo que a matéria é eminentemente de direito. Isto, porque deve ser priorizada a celeridade da decisão, com adequado julgamento das questões propostas. Sobre a possibilidade do julgamento antecipado da lide, cito a jurisprudência:... Assim, contados e independente de preparo, voltem os autos conclusos para sentença." -Advs. ALEXANDRE HAULY CAMARGO, CARLOS ALBERTO GROLLI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

103. REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-0007951-07.2010.8.16.0056-PEDRO PASCOAL MIOTTO x TRANSPORTADORA SOARES LTDA e outro- Sobre a contestação e documentos apresentados, diga o autor em dez(10) dias.-Advs. JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA e WILLIAM MAIA ROCHA DA SILVA-.

104. EMBARGOS A EXECUCAO-0008380-71.2010.8.16.0056-RUBIMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP e outros x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- "I - O presente feito comporta julgamento antecipado, na forma prevista no inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil, pois o objeto da lide já se encontra perfeitamente esclarecido. Com efeito, a questão é de direito e não há necessidade da produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Aliás, é pacífica a orientação do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no sentido de que "Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia. No mesmo sentido, o comentário da doutrina acerca do art. 331, § 2º, do CPC:... Em seguida, contados e preparados, venham os autos conclusos para sentença."-Advs. LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES, ANGELICA VIVIANE RIBEIRO, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

105. REINTEGRACAO DE POSSE-0000558-94.2011.8.16.0056-BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDNA DA LUZ CORDEIRO- "Contados e preparados (Custas: 9,40 - Escrivão: 9,40), arquivem-se" -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

106. REVISIONAL DE CONTRATO-0000559-79.2011.8.16.0056-ELIONEX APARECIDO BARBOZA x AYMORE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO S.A.- Sobre a contestação e documentos apresentados, diga o autor em dez(10) dias. -Adv. RONAN W. BOTELHO-.

107. PREVIDENCIARIA-0000572-78.2011.8.16.0056-OLGA BOERO FRIGO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- "VISTOS EM SANEAÐ0R. 1. Nos termos do artigo 331, § 3°, do CPC, versando a lide acerca de direitos indisponíveis, passo ao saneamento por escrito que se revela medida que atende aos princípios da celeridade e economia processual. 2. O processo está em ordem, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. As partes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo as demais condições da ação e pressupostos processuais. Inexistem, ainda, questões preliminares a serem apreciadas, razões pelas quais DECLARO SANEADO o PROCESSO. 3. O ponto controvertido da demanda reside em aferir se o(a) autor(a) tem ou não a qualidade de segurado(a) para fins de recebimento do benefício previdenciário pleiteado, se há comprovação de trabalho rurícola e atendimento ao período de carência estipulado em Lei, sem prejuízo de outros a serem apontados pelas partes, em audiência. 4. DEFIRO a produção das provas pleiteadas pelo requerido, consistentes no depoimento pessoal do autor e juntada de novos documentos. 5. Desde já designo o dia 16/06/2012 , às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento." -Advs. FLAVIA FERNANDES NAVARRO e MICHEL FEGURY JUNIOR-.

108. COBRANCA-0000630-81.2011.8.16.0056-CONDOMINIO VILLAGGIO DO ENGENHO x WALDEMIR JOSÉ NASI- "1- Expeça-se competente carta precatória conforme requerido, ressaltando que, caso não encontrado o requerido, diligencie o Sr. Oficial de Justiga junto aos vizinhos acerca de eventual novo endereço do requerido. 2- Por se tratar de rito sumário, para audiência e conciliação, designo dia 12 de julho de 2012, às 13:30 horas." -Adv. LEONARDO MANARIN DE SOUZA-.

109. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000707-90.2011.8.16.0056-BANCO BRADESCO S/A x EMPREITEIRA FARO CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA e outro- " O presente feito permanecerá suspenso pelo prazo requerido, do qual as partes serão intimadas."--Adv. MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS-.

110. DECLARATORIA-0000932-13.2011.8.16.0056-ADEMIR FIGUEIRO x MUNICIPIO DE CAMBÉ- "(i) Embora de certa complexidade, a questão é eminentemente de direito, de sorte que permite o julgamento antecipado na forma do art. 330, inciso I, do CPC. Não há necessidade da produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Sobre a possibilidade do julgamento antecipado da lide, cito a jurisprudência:... (ii) Assim, contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença." -Advs. ALEXANDRA DE PAULA Y.DOS SANTOS e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

111. DECLARATORIA-0000945-12.2011.8.16.0056-HENRIQUE JOSÉ DOS SANTOS x BANCO SANTANDER S/A - BANCO MULTIPLO- "1. Em que pese já tenha sido apresentado pela parte requerida os documentos solicitados pela autora, compulsando dos autos observa-se que as partes não foram intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, sendo assim, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua imvortância, alcance g finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida". 2. Após, venham conclusos para saneamento,.caso haja pedido de produção de outras provas ou para sentença, caso as partes manifestem-se pelo julgamento antecipado da demanda." -Advs. RONAN W. BOTELHO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI-.

112. REVISIONAL DE ALUGUEL-0000949-49.2011.8.16.0056-MARIA ELIZETE SEREZUELA x BR PAR - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA- "Consoante ao que consta dos autos, determino a intimação da autora para manifestação no prazo legal acerca dos documentos de fls. 126/133 e peça de fls. 124/125." -Advs. IVAN PEGORARO, JULIANA PEGORARO BAZZO e MARCOS LEATE-.

113. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001179-91.2011.8.16.0056-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I x CLAUDINEY MOREIRA DO PRADO- "I - Aduz a parte autora ter direito de aditar a inicial, antes da citação, ainda que tal aditamento acarrete a modificação do rito, razão pela qual pugna pela conversão da presente demanda em ação de execução. Não assiste razão ao autor. Preceitua o artigo 5 do referido Decreto-lei n° 911/69 que "se o credor preferir recorrer à ação executiva ou, se for o caso ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação,

bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução". Conclui-se de tal dispositivo que, "a propositura da ação de busca e apreensão exclui o emprego da execução" (STJ, REsp 210.622/SC, Rel. Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, julgado em 11/11/2003, DJ 16/02/2004 p. 255). Comentando a referida norma, Thetotônio Negrão afirma que "quem prefere a utilização de determinada medida exclui o uso de outras. A lei, portanto, consagra uma alternativa em favor do credor, o qual, optando por ela, tem vedado caminho diverso" (RT 624/117). Por isto, a teor do art. 5° do Decreto-lei n 911/69, é vedada a conversão da ação de busca apreensao em execuçao. Nesse sentido:... Em nada socorre a pretensão do autor a regra do art. 294 do Código de Processo Civil, que trata da possibilidade de modificação, até a citação, do pedido formulado na demanda, e não da própria demanda. Portanto, tendo o credor optado por ajuizar ação de busca e apreensão, a conversão cabível é somente em ação de depósito. II - Dito isso, indefiro o pedido de fls. 47/57. III - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, visando o regular andamento do feito, pena de extinção. IV - Intime-se." -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

114. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0001329-72.2011.8.16.0056-APARECIDO NOGUEIRA x BV FINANCEIRA- "... Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de EXIBIÇAO formulado por APARECIDO NOGUEIRA EM FACE DE BV FINANCEIRA. Por conseqüência, julgo o processo extinto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R $ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), nos termos do artigo 20, § 4 do Código de Processo Civil, levando em consideração o trabalho realizado, a singeleza do pedido, a apresentação e ainda o julgamento antecipado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente arquivem-se." -Advs. GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

115. IMPUGNAÇÃO-0001359-10.2011.8.16.0056-BANCO ITAU x GENI ULIANA DOS SANTOS COSTA e outros- "1. Atendendo ao disposto no artigo 526, do CPC, e considerando a informação de interposição de agravo de instrumento, mantenho a decisão agravada por seus propnos e jurídicos fundamentos que, concluo, bem resistem às razões do recurso. 2. Oportunamente, tornem conclusos para informações."-Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA, ROSANGELA LELIS DELIBERADOR e LORRAINE MILANI LOPES-.

116. REVISIONAL DE CONTRATO-0001455-25.2011.8.16.0056-RUBENS OLIVEIRA F MADEIRA ME x SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Sobre a contestação e documentos apresentados, diga o autor em dez(10) dias.-Adv. PAULO JOSÉ BOSCARO-.

117. REVISIONAL DE CONTRATO-0001456-10.2011.8.16.0056-RUBENS OLIVEIRA F MADEIRA ME x SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Sobre a contestação e documentos apresentados, diga o autor em dez(10) dias.-Adv. PAULO JOSÉ BOSCARO-.

118. ORDINARIA-0001514-13.2011.8.16.0056-MARIA IZABEL SILVA DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A- "I - Frente à média complexidade que envolve a questão, propõe o seu julgamento antecipado na forma do art. 330, inciso I, do CPC, compreendendo que a matéria é eminentemente de direito. Isto, porque deve ser priorizada a celeridade da decisão, com adequado julgamento das questões propostas. Sobre a possibilidade do julgamento antecipado da lide, cito a jurisprudência:... II - Assim, contados e independente de preparo, voltem os autos conclusos para sentença." -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO-.

119. EXECUCAO DE HIPOTECA-0001643-18.2011.8.16.0056-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB -LD x ANTONIO INOCENCIO DOS SANTOS e outro- "Consoante ao que consta dos autos, em especial o retorno do mandado de fls. 43, determino a intimação do exeqüente pata promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se." -Adv. DENISE TEIXEIRA RABELLO-.

120. REVISIONAL DE CONTRATO-0001875-30.2011.8.16.0056-REGINA VALOTTO GONÇALVES x OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- "I- Embora de certa complexidade, a questão é eminentemente de direito, de sorte que permite o julgamento antecipado na forma do art. 330, inciso I, do CPC. Não há necessidade da produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Sobre a possibilidade do julgamento antecipado da lide, cito a jurisprudência:... II - Assim, contados e independente de preparo, voltem os autos conclusos para sentença." -Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

121. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0001974-97.2011.8.16.0056-BANCO BRADESCO S/A x REFILTONER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPLEMENTOS LTDA e outro- "1. Entendo que é válida a inclusão de impedimento, via convênio Renajud, na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, por ser meio de se garantir a efetividade da prestação jurisdicional, em execução/cumprimento de sentença. 2. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE VEÍCULO ATRAVÉS DO RENAJUD - POSSIBILIDADE. Diante do convênio celebrado entre o DENATRAN, o Superior Tribunal de Justiça eo Conselho da justiça Federal, maís conhecido como "RENAJUD", ao qual este Tribunal de]ustiça aderiu, é possível a realização de penhora, através de meio eletrônico, em veículo registrado em nome do executado." (Apravo de Instrumento 1.0024.03.076030-0/001, 7a Câmara Cível, Rel. Des. Edivaldo George dos Santos, j.26/05/09). 3. Assirn, considerando que esta Serventia já encontra-se cadastrada ao sistema do RENAJUD ao invés de expedir ofício ao Detran como pleiteado pelo exequente às fls. 48/49, procedo o protocolo ordem de bloqueio de eventuais veículos existentes em nome dos executados, conforme descrito no Manual do Sistema RENAJUD." -Adv. MARIA JOSÉ STANZANI-.

122. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0002101-35.2011.8.16.0056-ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA x OMNI FINANCIMENTOS-"... Em face ao exposto, JULGo PROCEDENTE o pedido de EXIBIÇÃO formulado por ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA EM FACE DE OMNI FINANCIAMENTOs,. Por conseqüência, julgo o processo extinto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), nos termos do artigo 20, § 4° do Código de Processo Civil, levando em consideração o trabalho realizado, a singeleza do pedido, a apresentação e ainda o julgamento antecipado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente arquivem-se." -Advs. GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

123. MONITORIA-0027992-58.2009.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x BASSETTI TRANSPORTES LTDA e outro- "(i) Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e _a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento especifico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida"1 (ii) No mesmo prazo, versando a lide acerca de direitos que admitem transação (art. 331, caput, do CPC), esclareçam as partes se têm interesse em se reunir em audiência para conversar sobre eventual possível composição, a fim de não sacrificar a pauta deste jufzo em detrimento de outras ações e também para evitar gastos com locomoção e trabalho desnecessário para todos. (iii) O silêncio das partes quanto ao item "II" acima, im licará em recusa à tentativa de conciliacão. P (iv) Depois, conclusos para saneamento ou julgamento antecipado. " -Advs. MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS e MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGAS-.

124. INCIDENTE DE FALSIDADE-0007954-54.2011.8.16.0014-BASSETTI TRANSPORTES LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A- "(i) Intime-se novamente a parte autora para que efetue o preparo das custas inicias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257)." -Adv. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGAS-.

125. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0002166-30.2011.8.16.0056-CLEBER ALVES GUIMARÃES x OMNI FINANCIMENTOS- "...Em face ao exposto, JULGo PROCEDENTE o pedido de EXIBIÇÃO formulado por CLEBER ALVES GUIMARÃES EM FACE DE OMNI FINANCIAMENTOS,. Por conseqüência, julgo o processo extinto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Frocesso Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), nos termos do artigo 20, § 4° do Código de Processo Civil, levando em consideração o trabalho realizado, a singeleza do pedido, a apresentação e ainda o julgamento antecipado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente arquivem-se." -Advs. GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

126. EMBARGOS A EXECUCAO-0002245-09.2011.8.16.0056-ROSELAINE CRISTIENE DOMINGUES FAVALI e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- "1. Oficie-se ao eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná encaminhando a informação em anexo. 2. Considerando que o Tribunal de Justiça concedeu efeito suspensivo ao agravo interposto, aguarde-se sua decisão para somente apos cumpar a decisão agravada (fis. 480/483)." -Advs. PERICLES L.ARAUJO DE OLIVEIRA, LUIZ MARQUES DIAS NETO, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, FAUSTO LUÍS MORAIS DA SILVA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

127. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-0002451-23.2011.8.16.0056-REGINA PINTO GUEDES DUTRA x JOÃO CARLOS LIMA e outros-"1. Defiro, por ora, a impugnante os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Intime-se a parte impugnada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a impugnaçao à assistência judiciária." -Advs. ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA, ADEMIR SIMOES e LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO-.

128. COBRANCA-0002461-67.2011.8.16.0056-ZELITA DE SOUZA SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "I - O presente feito comporta julgamento antecipado, na forma prevista no inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil, pois o objeto da lide já se encontra perfeitamente esclarecido. Com efeito, a questão é de direito e não há necessidade da produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Aliás, é pacífica a orientação do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no sentido de que "Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia. No mesmo sentido, o comentário da doutrina acerca do art. 331, § 2º, do CPC:... Em seguida, contados e não preparados, venham os autos conclusos para sentença."- Advs. SILVIA REGINA GAZDA e ELLEN KARINA BORGES DOS SANTOS-.

129. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0002467-74.2011.8.16.0056-GLEISON SOARES DOS SANTOS x CIFRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS- "Contados e independente de preparo, venham os autos conclusos para sentença."-Advs. GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

130. REVISIONAL DE CONTRATO-0002629-69.2011.8.16.0056-JÉFERSON SILVESTRE PIMENTEL x BANCO ITAÚ S/A- "Intime-se a parte promovente para se manifestar nos autos, inclusive, sobre a defesa apresentada as fls. 33/42, no prazo de 10 (dez) dias." -Advs. MOACIR MANSUR MARUM, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

131. REVISIONAL DE CONTRATO-0002733-61.2011.8.16.0056-ANTONIO MACIEL ALENCAR x BANCO REAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL- "I - O presente feito comporta julgamento antecipado, na forma prevista no inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil, pois o objeto da lide já se encontra perfeitamente esclarecido. Com efeito, a questão é de direito e não há necessidade da produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Aliás, é pacífica a orientação do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no

sentido de que "Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia. No mesmo sentido, o comentário da doutrina acerca do art. 331, § 2º, do CPC:... Em seguida, contados e não preparados, venham os autos conclusos para sentença."-Advs. PRISCILA LOUREIRO STRICAGNOLO, CESAR AUGUSTO TERRA e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

132. REVISIONAL DE CONTRATO-0002734-46.2011.8.16.0056-JOÃO GRANEIRO CAPEL FILHO x REAL LEASING S/A- "(i) Embora de certa complexidade, a questão é eminentemente de direito, de sorte que permite o julgamento antecipado na forma do art. 330, inciso I, do CPC. Não há necessidade da produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. Sobre a possibilidade do julgamento antecipado da lide, cito a jurisprudência:... (ii) Assim, contados e independentemente de preparo, já que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 37), voltem os autos conclusos para sentença." -Advs. JOSÉ NILSON FIGUEIREDO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

133. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO-0005471-22.2011.8.16.0056-FABIANO MENESES PAZ x VINICIUS SCARABELLI BORTOLUZI - ME (ROMANA MODAS)- "Deve a parte interessada retirar o oficio, instrui-lo(a) com as copias necessarias, e providenciar sua postagem, em 05 dias, sob pena de extinção, na forma da portaria nº 04/2009, deste juízo."-Adv. RAPHAEL ANDRE NETO-.

134. REVISIONAL DE CONTRATO-0005706-86.2011.8.16.0056-EVERTON JUNIOR VIEIRA DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Devem as partes, no prazo em comum de cinco (05) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como em igual prazo manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma prevista no artigo 331, § 3º, do Código de Processo Civil. -Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

135. REVISIONAL DE CONTRATO-0006359-88.2011.8.16.0056-FRANCIELE GONÇALVES SOARES x BANCO FINASA BMC S.A.-Colha-se a manifestaçao da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao".- -Advs. MOACIR MANSUR MARUM e ALINE PERES PANARO-.

136. MONITORIA-0006442-07.2011.8.16.0056-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIO LTDA e outro- "Sobre a certidao negativa do Oficial de Justica de fls. ("Certifico que, em comprimento ao r. mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado e, ali, DEIXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO DA EXECUTADA UNIÃO EQUIPAMENTOS ROLOVIÁRIOS LTDA, face a informação do funcionário - José Antonio Venturin que a representante da empresa, Sra. ELIZONTE FEENANDES MASSEI viajou e seu retorno - está previsto para o fim da semana que vem. Entretanto, fui informado pelo referido funcionário que houve composição das partes e jÁ foi peticionado ao Juizo competente a informação. Dirigi-me então ao Cartorio da vara Cível e, ali, constatei que às fls. 49/50 foi juntada referida petição. Aasim sendo, suspendi as diligâncias e devolvo o mandado em Cartorio Dara os devidosfins."); manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sob pena de extincao"-Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.

137. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0006953-05.2011.8.16.0056-AYMORE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO S.A. x FRANKLIM URIAS BARBOSA-Colha-se a manifestaçao da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao".- -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

138. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0007323-81.2011.8.16.0056-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x LANCHONETE E RESTAURANTE KERIGMA LTDA ME e outros- Sobre a certidao parcialmente negativa do Oficial de Justica de fls.033 ("Certifico que em cumprimento ao mandado expedido dos Autos n.° 1578/2011-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - proposta por BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - dirigi-me nesta cidade e Comarca, até a Avenida Brasil, 267 e, aí sendo, nesta data, às 11 horas, CITEI e INTIMEI os executados: LANCHONETE E RESTAURANTE KERIGMA LTDA ME, na pessoa do Sr. EVALDO FERREIRA DE CARVALHO, que disse ser o seu representante legal; e Srs. EVALDO FERREIRA DE CARVALHO e MARIA DE LURDES ALCANTARA, que bem cientes ficaram do teor do mandado e petição inicial que lhes foram lidos e leram, bem como do prazo de 03 (três) dias para efetuarem o pagamento do débito e do prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, embargarem a execução. Os executados aceitaram a contrafë e apuseram no anverso do mandado as suas assmaturas. Certifico ainda que, em caso de necessidade do prosseguimento da execução, o exequente deverá efetuar o recolhimento da GRC referente às diligências correspondentes: penhora, avaliação e demais atos no valor de R$ 190,00. Ante ao exposto devolvo a primeira e segunda vias do mandado a cartório até ulterior determinação.") , diga a parte autora, no prazo legal.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

139. REVISIONAL DE CONTRATO-0007359-26.2011.8.16.0056-FERNANDO AUGUSTO HIPÓLITO x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- Sobre a contestação e documentos apresentados, diga o autor em dez(10) dias.-Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-.

140. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0008022-72.2011.8.16.0056-CELESTE JANAINA DOS REIS SILVA x OMINI FINANCIAMENTOS- Sobre a contestação e documentos apresentados, diga o autor em dez(10) dias.-Adv. GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO-.

141. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0008071-16.2011.8.16.0056-SELMA APARECIDA MACIEL DE OLIVEIRA SOUZA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Sobre a contestação e documentos apresentados, diga o autor em dez(10) dias.-Adv. IHGOR JEAN REGO-.

142. INTERDICAO-0008099-81.2011.8.16.0056-ALCIDES PEREIRA MARTINS x LEVY MARTINS- "... Julgo EXTINTOS os presentes autos, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, ante a perda superveniente da condição da ação consistente no interesse de agir. Defiro o beneficio da Assistência Juduciária Gratuita ao autor, nos termos do pleiteado na inicial. Custas na forma da lei. Ressalto que tal pagamento ficará suspenso, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. RICARDO YUJI SUZUKI e GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO-.

143. REVISIONAL DE CONTRATO-0008277-30.2011.8.16.0056-MIRTE DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A- Sobre a contestação e documentos apresentados, diga o autor em dez(10) dias.-Adv. RODRIGO PADOVANI SIENA-.

144. COBRANÇA - SUMÁRIO-0008384-74.2011.8.16.0056-RAFAEL NADIN JUSTINO FREITAS x SEGURADORA LIDER DOS CONS. DO SEGURO DPVAT S.A.- Sobre a contestação e documentos apresentados, diga o autor em dez(10) dias.-Advs. NANCI TEREZINHA ZIMMER, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

145. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0010130-74.2011.8.16.0056-GAMA 7 AUTOMAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.EPP x EDIERON SOUZA LIMA ME (PROTEGER SISTEMAS)- "1. Estando em termos, recebo a presente exceçao e determino seu processamento. 2. Na forma dos artigos 306 e 265, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, suspendo o curso do processo principal (autos n° 1646/2011), até que a exceção seja definitivamente julgada. 3. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 4. Ouça-se o excepto, em 10 (dez) dias." -Advs. DANIELA ALVES DE SOUZA e CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-.

146. REVISIONAL DE CONTRATO-0011002-89.2011.8.16.0056-MAGNO HENRIQUE DA SILVA x BANCO VOLKSWAGEN S/A- "I - A Lei 1.060/50, na dicção do art. 4 , de fato garante os beneff cios da assistência judiciária gratuita àqueles presumivelmente pobres, nos seguintes termos: "a parte gozará dos beneficios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial". O artigo 2°, § único, da referida Lei, por sua vez, preceitua: "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Tais dispositivos, interpretados isoladamente, levam à precipitada conclusão de que basta a afirmação, na petição inicial, da insuficiência de recursos, para que o juiz defira o pedido de justiça gratuita. Tal interpretação tem conduzido a abusos, subvertendo a finalidade do instituto da assistência judiciária, que é de garantir a todo cidadão, humilde ou abastado, o irrestrito acesso à Justiça. Nesse sentido, a Constituição Federal se primou por garantir o acesso à Justiça, sem incentivar o demandismo, tanto que dispõe, em seu art. 5°, LXXIV, o seguinte: "o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Assim, há que se interpretar teleologicamente a lei. A toda evidência, deve prevalecer o Texto Constitucional. Destarte, a comprovação de insuficiência de recursos não pode ser entendida como "simples afirmação" preceituada pelo artigo 4° da Lei 1.060/50. Afinal, fatos comprovados são aqueles integralmente demonstrados ou postos em evidência. Nesse sentido, já se decidiu: "PROCESSO CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA IMPUGNADA. LET N° 1.060/50. APELAÇÃO PROVIDA. O benefício da assistência judiciária deve ser concedido somente aos litigantes realmente necessitados, entendendo-se como tais aqueles que possuem rendimentos de até cinco saldrios mínimos mensais, salvo comprovação no sentido de que, mesmo ganhando mais, não podem custear as despesas do processo sem prejuizo para o sustendo próprio e de sua família. Precedente do STJ (RMS n° 1.243/ RJ). Apelação a que se dá provimento." (Apelação Cível n° 2000.38.00.005462-O/ MG. TRF. Relator: Desembargador Federal Antônio Sávio de Qliveira Chaves. Primeira Turma. DJ 20/09/2002 P.81). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTENCIA JUDICIARIA - LEI 1.060/50 - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE DE SUPORTAR CUSTOS DA DEMANDA - INDEFERIMENTO - VOTO VENCIDO. A interpretação constitucional da Lei 1.060/50, que garante aos necessitados a assistência judiciária gratuita - permite ao magistrado indeferir seus benefícios guando tiver fundadas razões. deve ser mantida a decisão , que indefere a gratuidade da justiça quando não há demonstração da alegada incapacidade do recorrente suportar os custos da demanda". (Número do processo: 1.0702.06.311934-2/001(1) Relator: Afrânio Vilela DP: 31/03/2007). "GARANTIA CONSTITUCIONAL - ACESSO DO NECESSITADO À JUSTIÇA - PESSOA FÍSICA - ASSISTÊNCIA ,TUDICIÁRIA GRATUITA - CONDIÇÕES PARA GOZO DO BENEFÍCIO - VOTO VENCIDO. V.v.: É de ser indeferida a gratuidade judiciária quando o recorrente não se e×ime de comprovar a alegada incapacidade de suportar os custos da demanda". (Número do processo: 1.0024.04.387830-5/001(1) Relator: AFRÂNIO VILELA DP: 26/05/2006). No caso em comento, verifica-se que o autor não jungiu aos autos nenhum comprovante que caracterize sua hipossuficiência, alegando, apenas, dificuldades financeiras. Friso que o autora não comprovou nenhum gasto pessoal, e, ainda, contratou advogado particular, motivo que me leva a crer que possui condições de arcar com as custas. Se não bastasse, o autor financiou a compra de um veículo, em parcelas mensais de R$ 983,19 (novecentos e oitenta e três reais e dezenove centavos). Ora, que tem condições de pagar R$ 983,19 (novecentos e oitenta e três reais e dezenove centavos) em uma única prestação, tem condições de pagar as custas do processo. As custas, não é demais lembrar, constituem a remuneração dos serventuários pelos serviços prestados, e seria injusto impor-lhes o trabalho gratuito em prol daqueles que, embora com dificuldades (e dificuldade não é sinônimo de impossibilidade), estão em condições de arcar com o ônus do processo. II - Com essas considerações, indefiro o pedido de justiça gratuita. III - Intime-se o requerente para que, em 30 (trinta) dias, efetue o preparo das custas iniciais, bem como o pagamento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. IV - Recolhidas as custas, voltem os conclusos para apreciação." -Adv. RODRIGO PADOVANI SIENA-.

147. REVISIONAL DE CONTRATO-0000045-92.2012.8.16.0056-CELIA APARECIDA SABEC PERES - ME x BANCO BRADESCO S/A- "I - A jurisprudência é uníssona quanto à necessidade de prova convincente da dificuldade financeira para que os benefícios da assistência judiciária gratuita sejam concedidos às pessoas juridicas. Em razão disso, constitui pressuposto básico para a concessão da gratuidade a prova da impossibilidade de o postulante arcar com as despesas do processo sem comprometer ou agravar o seu estado econômico-financeiro. Nesse sentido, confira-se a jurisprudência: "EMBARGOS DE DIVERGENCIA EM RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA.CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PESSOA JURÍDICA. ALEGAÇÃO DE SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PRECÁRIA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÄO DE DOCUMENTOS. INVERSÃO DO ONUS PROBANDI. (...) III- A comprovação da miserabilidade JURÍDICA pode ser feita por documentos públicos ou particulares, desde que os mesmos retratem a precória saúde financeiro da entidade, de maneira contextualizada. Exemplificativamente: a) declaração de IMPOSTO de RENDA: b) livros contábeis registrados na junto comercial; c) balanços aprovados pela Assembléia, ou subscritos pelos Diretores, etc. (...) Superior Tribunal de JUSTIÇA - (ACÓRDÃO: ERESP 388045/RS (200200483587) - 504082 EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL - DATA DA DECISÃO: 01/08/2003 - RELATOR: MINISTRO GILSON DIPP - FONTE: DJ DATA: 22/09/2003 PG: 00252 - CD ROM JUIS n. 38, 4o trimestre de 2004). "PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INCIDENTAL DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMIS5ÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PES50A JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO, REEXAME DE PROVA. (...) - Nos termos da jurisprudência deste STJ, é possível a concessão do benefício da assistância judiciária à PESSOA JURIDICA que demonstre a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejudicar a própria manutenção. (...) Agravo não provido. Superior Tribunal de JUSTIÇA - ACÓRDÃO: AGA 525953/MG (200301086018) - 530542 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DATA DA DECIsÃO: 09/12/2003 - RELATOR: MINISTRO NANCY ANDRIGHI - FONTE: DJ DATA: 01/03/2004 PG: 00182) Analisando os autos, evidencia-se que a parte autora não comprovou de forma cabal idônea sua hipossuficiência, tendo em vista que os documentos trazidos não induzem, com segurança, a fragilidade de suas finanças. Com efeito, numa análise perfunctória, pode-se concluir pela situação de hipossuficiência, no entanto, a declaração de imposto de renda juntada às fls. 99/110 demonstra que a requerente teve lucro e não déficit no que concerne ao exercício financeiro de 2011.Desse modo, como ressaltado,. no caso das pessoas jurídicas a excepcional concessão da assistência judiciária requer prova robusta acerca da * hipossuficiência, o que nao ocorreu m casu. A propósito: "Processo Civil. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Lei n° 1,060/50. Jurisprudência do STJ. De acordo com a jurisprudância do STJ, a concessão do benefÍcío da justiça gratuita, instituída pela Lei n° 1.060/50, às pessoas jurídicas só é admitida, e×cepcionalmente, quando evidenciada 'a sua impossibilidade de suportar as despesas do processo', ou quando estas e×ercerem atividades de fins tipicamente filantrópicos ou de cardter beneficente, também comprovada a sua impossibilidade financeira para arcar com as custas do processo. (AGI 120117/SC - 19/08/2003 - Rel. Juiz Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, TRF - Quarto Região - "Informa Jurídico, n°41"). II - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita e determino a autora que proceda o recolhimento das custas processuais iniciais, inclusive da taxa judiciária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do CPC). " -Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO-.

148. USUCAPIAO-0000121-19.2012.8.16.0056-MARIA ALVES DE OLIVEIRA GRECO x ANTONIO BON e outros- "I - Trata-se de ação de usucapião de terras particulares, ajuizada com fundamento no suposto preenchimento dos requisitos impostos pelo artigo 1.238, paragrafo único, e seguintes do Código Civil. A petição inicial não veio instruída com planta apta a individualizar pormenorizadamente o imóvel objeto do pedido. Também não veio acompanhada de certidão atualizada do Cartório do Distribuidor atestando a existência ou não de ações possessórias. II - A peça vestibular necessita reparos, no que se refere aos documentos que a instruem. O artigo 942 do CPC dispõe sobre os requisitos específicos da petição inicial da ação de usucapião: "O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntando planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes e, por edital, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232." Como bem ensina Humberto Theodoro Júnior, a respeito da ação de usucapião: "a ação é real, daí a necessidade de completa e perfeita descrição do imóvel, não só para efeitos práticos do exercício do direito de propriedade, que exige inteira separação e identificação de seu objeto, como principalmente para atender aos pressupostos de matrícula no Registro Imobiliário" (Curso de Direito Processual Civil, 20. ed., Rio de Janeiro, Forense, 1999, v. 3, p. 209-210). Nesse sentido segue o seguinte julgado:... Dessa forma, percebe-se que resta assente na doutrina e jurisprudência que o usucapiao pressupoe posse sobre imóvel, com perfeita individuação, y quanto à sua confrontação, área, divisas e demais características. Para perfeita individuação do imóvel não basta dizer que alguém é proprietário de uma área de "x" metros quadrados, na rua tal, número tal, é necessária a planta do imóvel. A planta do imóvel, na ação de usucapião, nao e prova, mas sim requisito essencial para validade e desenvolvimento da ação. Como a planta do imóvel é requisito essencial para validade e desenvolvimento da ação de usucapião, o autor, quando da sua propositura, deve juntá-la. Impõe-se, portanto, o suprimento da falha apontada, juntando-se aos autos a planta detalhada do imóvel. Igualmente necessária a juntada de certidão atualizada do Cartório do Distribuidor atestando a existência ou não de ações possessárias. III - Portanto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias: a) emende a petição inicial, trazendo aos autos planta do imóvel usucapiendo, elaborada por profissional habilitado perante o CREA, contendo pormenorizadamente a localização exata, confrontações, medidas perimettais, área e benfeitorias nele existentes; b) traga aos autos certidão atualizada do Cartório do Distribuidor atestando a existência ou não de ações possessórias. IV - Cumprida a determinação acima, voltem os autos conclusos." -Adv. GIANE LOPES TSURUTA-.

149. COBRANÇA - SUMÁRIO-0000193-06.2012.8.16.0056-FABIO MARCOS DE MELO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.- "Tempestivos, conheço dos embargos declaratórios de fls. 53/57. No mérito, no entanto, inteiramente improcedentes os Embargos Declaratórios ora opostos, vez que não existe qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada, conforme preceitua o artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil. De acordo com os argumentos apresentados nos embargos de declaração opostos (fls. 53/57) a parte embargante discorda do conteúdo e resultado da decisão de fls. 46/49, que reconheceu a prescnçao para a cobrança da indenização do seguro obrigatório DPVAT. Contudo, "os embargos de declaração não se constituem meio adequado a provocar o reexame de matéria já apreciada" (STJ - EERESP 238127 - RJ - 22 T. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 05.04.2004 -- p. 00220). Ademais, eventual equívoco na referida decisão quanto a seus fundamentos jurídicos não implica, por si só, em contradição, omissão ou obscuridade, mas em error in judicando. Logo, a pretensa retificação do decisório deve se operar pela via recursal adequada, e não por embargos de declaração, cuja essência e finalidade não se amolda ao caso em desate, conforme art. 535, do CPC. De toda sorte, é importante anotar, que as partes devem ter sempre em mente que os Juízes não são obrigados a responder a todas as questões por elas suscitadas, nem, muito menos, a examinar, uma a uma, as teses por elas levantadas e os dispositivos apontados, mas, apenas, devem se referir aos princípios e normas que entendem ser, direta e necessariamente, aplicáveis ao caso concreto, o que ocorreu na especie. Confiram: "Não está o juiz obrigado a examinar, um a um, os pretensos fundamentos das partes, nem todas as alegações que produzem: o importante é que indique o fundamento suficiente de sua conclusão, que lhe apoiou a convicção no decidir. De outra forma, tornar-se-ia o juízo o exercício fatigante e estéril de alegações e contra-alegações, mesmo inanes; flatus voci inconseqüente, para suplício de todos; e não prevalência de razões, isto é, capazes de convencimento e conduzindo à decisão." (RE n° 97.558-6/GO, Rel. Min. Oscar Corrêa). "(...) 3. E pacífico o entendimento jurisprudencial de que o juiz não está obrigado a analisar e rebater todas as alegações da parte, bem como todos os argumentos sobre os quais suporta a pretensão deduzida em juízo, bastando apenas que indique os fundamentos suficientes à compreensão de suas razões de decidir, cumprindo, assim, o mandamento constitucional insculpido no art. 93, inc. IX, da Lei Fundamental. Nesse sentido: STJ: EDREsp 231651/PE, 6" Turma, Rel. Min. Vicente Leal, DJU, I, 14.8.2000, p. 213; e EDAG 1489/BA, Corte Especial, Rel. Min. Paulo Costa Leite, DJU, I, 25.3.2002, p. 156. 4 (...)" (TRF 16 R. - EDAC 01000270639 - DF - 1. T. Supl. - Rel. Juiz Fed. Conv. Antônio Cláudio Macedo da Silva - DJU 13.11.2003 - p. 40). II - Em face do exposto, por não vislumbrar, a presença dos requisitos contemplados no artigo 535 do CPC, rejeito os embargos opostos, mantendo, na íntegra, a decisão proferida (fls. 46/49)." -Adv. NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES-.

150. COBRANCA-0000194-88.2012.8.16.0056-WALDIR MAFRA x SEGURADORA LIDER DOS CONS. DO SEGURO DPVAT S.A.- "I - Tempestivos, conheço dos embargos declaratórios de fls. 40/42. No mérito, no entanto, inteiramente improcedentes os Embargos Declaratórios ora opostos, vez que não existe qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada, conforme preceitua o artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil. De acordo com os argumentos apresentados nos embargos de declaração opostos (fls. 40/42) a parte embargante discorda do conteúdo e resultado da decisão de fls. 33/36, que reconheceu a prescriçao para a cobrança da indenização do seguro obrigatório DPVAT. Contudo, "os embargos de declaração não se constituem meio adequado a provocar o reexame de matéria já apreciada" (STJ - EE RESP 238127 - RJ - 22 T. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 05.04.2004 - p. 00220). Ademais, eventual equívoco na referida decisão quanto a seus fundamentos jurídicos não implica, por si só, em contradição, omissão ou obscuridade, mas em error in judicando. Logo, a pretensa retificação do decisório deve se operar pela via recursal adequada, e não por embargos de declaração, cuja essencia e finalidade não se amolda ao caso em desate, conforme art. 535, do CPC. De toda sorte, é importante anotar, que as partes devem ter sempre em mente que os Juízes não são obrigados a responder a todas as questões por elas suscitadas, nem, muito menos, a examinar, uma a uma, as teses por elas levantadas e os dispositivos apontados, mas, apenas, devem se referir aos princípios e normas que entendem ser, direta e necessariamente, aplicáveis ao caso concreto, o que ocorreu na especie. Confiram: "Não está o juiz obrigado a examinar, um a um, os pretensos fundamentos das partes, nem todas as alegações que produzem: o importante é que indique o fundamento suficiente de sua conclusão, que lhe apoiou a convicção no decidir. De outra forma, tornar-se-ia o juízo o exercício fatigante e estéril de alegações e contra-alegações, mesmo inanes; flatus voci inconseqüente, para suplício de todos; e não prevalência de razões, isto é, capazes de convencimento e conduzindo à decisão." (RE n° 97.558-6/GO, Rel. Min. Oscar Corrêa). "(...) 3. É pacífico o entendimento jurisprudencial de que o juiz não está obrigado a analisar e rebater todas as alegações da parte, bem como todos os argumentos sobre os quais suporta a pretensão deduzida em juízo, bastando apenas que indique os fundæmentos suficientes à compreensão de suas razões de decidir, cumprindo, assim, o mandamento constitucional insculpido no art. 93, inc. IX, da Lei Fundamental. Nesse sentido: ST]: EDREsp 231651/PE, 66 Turma, Rel. Min. Vicente Leal, DJU, I, 14.8.2000, p. 213; e EDAG 1489/BA, Corte Especial, Rel. Min. Paulo Costa Leite, DJU, I, 25.3.2002, p. 156. 4 (...)" (TRF 1" R. - EDAC 01000270639 - DF - la T. Supl. - Rel. Juiz Fed. Conv. Antônio Cláudio

Macedo da Silva - DJU 13.11.2003 - p. 40). II - Em face do exposto, por não vislumbrar, a presença dos requisitos contemplados no artigo 535 do CPC, rejeito os embargos opostos, mantendo, na integra, a decisão proferida (fls. 33/36)." -Adv. NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES-.

151. REPETICAO DE INDEBITO-0000210-42.2012.8.16.0056-MARIA DE IUDA PEIXOTO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Sobre a contestação e documentos apresentados, diga o autor em dez(10) dias.-Advs. LUIZ ALVES NUNES NETTO e NEWTON DORNELLES SARATT-.

152. COBRANÇA - SUMÁRIO-0000237-25.2012.8.16.0056-RONALDO CAETANO DA ROCHA x CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS- "(i) Intime-se o autor para que emenda à inicial, adequando o pedido ao rito sumário, apresentando o rol de testemunhas e, se requerer pencia, os quesitos, podendo indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, em atenção ao disposto no art. 275, inciso II, alínea "e" e art. 276, ambos do Código de Processo Civil." -Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA-.

153. INVENTARIO-0000249-39.2012.8.16.0056-NESTOR DIAS DE CARVALHO e outros x VALDEMAR DIAS DE CARVALHO- "1. Em termos de emenda à inicial, esclareça a parte autora se o imóvel inventariado está transcrito ou matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca em nome do de cujos, juntando, em caso positivo, certidão vintenária atualizada, no prazo de 10 (dez) dias." -Advs. FERNANDO DOS SANTOS LIMA e VANESSA DAIANE ILÁRIO-.

154. REVISIONAL DE CONTRATO-0000271-97.2012.8.16.0056-GUSTAVO FERREIRA ALVES x OMNI S.A CRED. FINAN. E INVEST.- "O juiz não está obrigado a conceder, indiscriminadamente, a gratuidade de justiça. Isto porque o mero requerimento do beneficio não enseja o convencimento de que o pretendente esteja nas condições economicas desfavoráveis previstas na lei 1060/1950. Neste sentido, vide o recente julgado do STJ: FROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISEEABILIDADE. 1. O pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. 2. Os agravantes não trouxeram qualquer argumento capaz de. infirmar a decisão que pretende ver reformada, razão pela qual entende-se que ela há de ser mantida na integra. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. STJ, AgRg no Ag 881.512/RJ, 02/12/2008. Assim, intime-se o requerente a instruir seu pedido de gratuidade com uma declaração, firmada pelo próprio interessado, atestando sua condição de hipossuficiência, ou, alternativamente, mediante outorga de mandato com poderes específicos para tanto. Na mesma ocasião, o interessado deverá apresentar suas três (03) últimas declarações de renda, de modo a corroborar o convencimento do juizo. Prazo de dez (10) dias. Pena de indeferimento. Intimem-se ."-Adv. FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO-.

155. INVENTARIO-0000360-23.2012.8.16.0056-NICOLINA APARECIDA BORDINACCI GRIGGIO e outros x HIGINO GRIGGIO NETTO- "I - A Lei 1060/50, na dicção do art. P, de fato garante os benefícios da assistência judiciária gratuita àqueles presumivelmente pobres, nos seguintes termos: "a parte gozará dos beneficios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial". O artigo 29, § único, da referida Lei, por sua vez, preceitua: "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Tais dispositivos, interpretados isoladamente, levam à precipitada conclusão de que basta a afirmação, na petição inicial, da insuficiência de recursos, para que o juiz defira o pedido de assistência judiciária. Tal interpretação tem conduzido a abusos, subvertendo a finalidade do instituto da assistência judiciária, que é de garantir a todo cidadão, humilde ou abastado, o irrestrito acesso à Justiça. Nesse sentido, a Constituição Federal se primou por garantir o acesso à Justiça, sem incentivar o demandismo, tanto que dispõe, em seu art. 5°, LXXIV, o seguinte: "o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Assim, há que se interpretar teleologicamente a lei. A toda evidência, deve prevalecer o Texto Constitucional. Destarte, a comprovação de insuficiência de recursos não pode ser entendida como "simples afirmação" preceituada pelo artigo ¥ da Lei L060/50. Afinal, fatos comprovados são aqueles integralmente demonstrados ou postos em evidência. Nesse sentido, já se decidiu:... No caso em comento, o requerentes embora sustentem não terem condições de arcar com as custas e despesas processuais, nao acostaram aos presentes autos cópia da declaração de imposto de renda, tampouco documentos capazes de demonstrar que possuem despesas elevadas, a ponto de impossibilitar o pagamento dos custos do processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Friso que os requerentes não comprovaram nenhum gasto pessoal, e, ainda, contrataram advogados particulares, o que evidencia terem possibilidade econômica de pagar as custas processuais, sabidamente menos onerosas que o honorários cobrados por qualquer advogado para o patrocínio de causa com relevância econômica similar à presente demanda (R$ 266.489,59). Além disso, não é a mesma a orientação que prevalece para o deferimento da assistência judiciária, se o caso concreto não envolve pleito individual. Litigando os autores em litisconsórcio ativo, formado por 05 (cinco) pessoas, as despesas devem ser suportadas por todas, o que resulta, in casu, em valores módicos para cada uma, a titulo de antecipação das custas. As custas, não é demais lembrar, constituem a remuneração dos serventuários pelos serviços prestados, e seria injusto impor-lhes o trabalho gratuito em prol daqueles que, embora com dificuldades (e dificuldade não é sinônimo de impossibilidade), estão em condições de arcar com o ônus do processo. II - Com essas considerações, indefiro o pedido de assistência judiciária. III - Intime-se os requerentes para que, em 30 (trinta) dias, efetuem o preparo das custas iniciais, bem como o pagamento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. IV - Recolhidas as custas, voltem conclusos para apreciaçao." -Advs. RODRIGO BRUM e SERGIO R. GIATTI RODRIGUES-.

156. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000379-29.2012.8.16.0056-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x JURANDYR ALVINO DA SILVA JUNIOR- "A parte autora será intimada no prazo de 05 (cinco) dias para que firme a representação processual, bem como a assinar a autorização de fiel depositário às fls. 20, sob pena de cancelamento da distribuição." -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

157. REVISIONAL DE CONTRATO-0000383-66.2012.8.16.0056-MAURICIO GOMES MARTINS x BANCO BANESTADO S/A- "O juiz não está obrigado a conceder, indiscriminadamente, a gratuidade de justiça. Isto porque o mero requerimento do beneficio não enseja o convencimento de que o pretendente esteja nas condições economicas desfavoráveis previstas na lei 1060/1950. Neste sentido, vide o recente julgado do STJ: FROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISEEABILIDADE. 1. O pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. 2. Os agravantes não trouxeram qualquer argumento capaz de. infirmar a decisão que pretende ver reformada, razão pela qual entende-se que ela há de ser mantida na integra. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. STJ, AgRg no Ag 881.512/RJ, 02/12/2008. Assim, intime-se o requerente a instruir seu pedido de gratuidade com uma declaração, firmada pelo próprio interessado, atestando sua condição de hipossuficiência, ou, alternativamente, mediante outorga de mandato com poderes específicos para tanto. Na mesma ocasião, o interessado deverá apresentar suas três (03) últimas declarações de renda, de modo a corroborar o convencimento do juizo. Prazo de dez (10) dias. Pena de indeferimento. Intimem-se ."-Adv. JÚLIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

158. REVISIONAL DE CONTRATO-0000385-36.2012.8.16.0056-IZABEL MARIA DE AGUIAR x BANCO BANESTADO S.A.- "O juiz não está obrigado a conceder, indiscriminadamente, a gratuidade de justiça. Isto porque o mero requerimento do beneficio não enseja o convencimento de que o pretendente esteja nas condições economicas desfavoráveis previstas na lei 1060/1950. Neste sentido, vide o recente julgado do STJ: FROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISEEABILIDADE. 1. O pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. 2. Os agravantes não trouxeram qualquer argumento capaz de. infirmar a decisão que pretende ver reformada, razão pela qual entende-se que ela há de ser mantida na integra. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. STJ, AgRg no Ag 881.512/RJ, 02/12/2008. Assim, intime-se o requerente a instruir seu pedido de gratuidade com uma declaração, firmada pelo próprio interessado, atestando sua condição de hipossuficiência, ou, alternativamente, mediante outorga de mandato com poderes específicos para tanto. Na mesma ocasião, o interessado deverá apresentar suas três (03) últimas declarações de renda, de modo a corroborar o convencimento do juizo. Prazo de dez (10) dias. Pena de indeferimento. Intimem-se ."-Adv. JÚLIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

159. DECLARATORIA-0000417-41.2012.8.16.0056-SANDRO SENHORINI x NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA- "O juiz não está obrigado a conceder, indiscriminadamente, a gratuidade de justiça. Isto porque o mero requerimento do beneficio não enseja o convencimento de que o pretendente esteja nas condições economicas desfavoráveis previstas na lei 1060/1950. Neste sentido, vide o recente julgado do STJ: FROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISEEABILIDADE. 1. O pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. 2. Os agravantes não trouxeram qualquer argumento capaz de. infirmar a decisão que pretende ver reformada, razão pela qual entende-se que ela há de ser mantida na integra. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. STJ, AgRg no Ag 881.512/RJ, 02/12/2008. Assim, intime-se o requerente a instruir seu pedido de gratuidade com uma declaração, firmada pelo próprio interessado, atestando sua condição de hipossuficiência, ou, alternativamente, mediante outorga de mandato com poderes específicos para tanto. Na mesma ocasião, o interessado deverá apresentar suas três (03) últimas declarações de renda, de modo a corroborar o convencimento do juizo. Prazo de dez (10) dias. Pena de indeferimento. Intimem-se ."-Advs. MARINO SILVA e LUZABETE MARIA TERRA CORDEIRO-.

160. EXECUCAO DE HIPOTECA-0000443-39.2012.8.16.0056-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB -LD x AMARILDO BATISTA e outro- "1. O caput do art. 37 do Código de Processo Civil estabelece que: "Art. 37. Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Poderá, todavia, em nome da parte, intentar ação, a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir, no processo, para praticar atos reputados urgentes. Nestes casos, o advogado se obrigará, independentemente de caução, a exibir o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável até outros 15 (quinze), por despacho do juiz". Reza também o art. 5° da Lei n. 8.906/1994 (Estatuto da OAB), a impossibilidade de o advogado postular sem mandato, senao vejamos: "Art. 5" O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato". Do caderno processual em mesa verifico que a petição inicial não veio acompanhada da devida procuração outorgando poderes para que a advogada que firmou a inicial, Dra. Juliana Estrope Beleze (OAB/PR 37.045), represente em juízo a parte exequente. Não consta o nome da advogada Juliana Estrope Beleze na procuração de fl. 07 e no substabelecimento de fl. 08. 2. Isto Posto, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração para que a advogada que firmou a inicial a represente em juízo, sob

pena de extinção do feito por ausência de representação." -Adv. JULIANA ESTROPE BELEZE-.

161. REVISIONAL DE CONTRATO-0000488-43.2012.8.16.0056-EUNICE ALVES MORAES E CIA LTDA ME x BANCO ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A- "Deve a parte interessada retirar a carta de citacao, e providenciar sua postagem, em 05 dias, sob pena de extinção, na forma da portaria nº 04/2009, deste juízo."-Adv. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA-.

162. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000706-71.2012.8.16.0056-DIEGO LUIZ MILAN FONTE e outro x IVETE SERQUEIRA BARBOSA- Despacho de fls. 016 - "I - Considerando que a citação por edital é excepcional, cabível apenas depois de esgotadas as tentativas de localização do executado, dado a seu caráter ficto, oficie-se à Justiça Eleitoral, à Receita Federal e à Copel solicitando o endereço da devedora Ivete Serqueira Barbosa (CPF n° 011.781.419-93 e RG n°128763310)."

"Deve a parte interessada retirar os oficio, e providenciar sua postagem, em 05 dias, sob pena de extinção, na forma da portaria nº 04/2009, deste juízo."-Adv. ROGERIO MANDUCA-.

163. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000729-17.2012.8.16.0056-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x CIBELE CAMARGO ROCHA- "Em face do contido na certidao supra intime-se o requerente, para que efetue o preparo das custas iniciais (R$.827,20), no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257)".-Advs. ANA LUCIA FRANCA, BLAS GOMM FILHO e SANDRA PALERMA CORDEIRO-.

164. COBRANCA-0000734-39.2012.8.16.0056-ELIZABETE FREGONEZE FARIA x MUNICIPIO DE CAMBÉ e outro- "(i) Dispõe o artigo 284, caput, e seu parágrafo único, o seguinte: "Art.284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de dez (10) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial". Do caderno processual em mesa vislumbra-se que a inicial de fls. 02/04 não foi firmada pelo advogado que possui poderes para representar em juízo a parte autora (procuração de fls. 05). (ii) Assim sendo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, o seu procurador firme inicial, sob pena de indeferimento da exordial." -Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO-.

165. REVISIONAL DE CONTRATO-0000788-05.2012.8.16.0056-CLAUDIO PADOVANI x BANCO PANAMERICANO S/A- "O juiz não está obrigado a conceder, indiscriminadamente, a gratuidade de justiça. Isto porque o mero requerimento do beneficio não enseja o convencimento de que o pretendente esteja nas condições economicas desfavoráveis previstas na lei 1060/1950. Neste sentido, vide o recente julgado do STJ: FROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISEEABILIDADE. 1. O pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. 2. Os agravantes não trouxeram qualquer argumento capaz de. infirmar a decisão que pretende ver reformada, razão pela qual entende-se que ela há de ser mantida na integra. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. STJ, AgRg no Ag 881.512/RJ, 02/12/2008. Assim, intime-se o requerente a instruir seu pedido de gratuidade com uma declaração, firmada pelo próprio interessado, atestando sua condição de hipossuficiência, ou, alternativamente, mediante outorga de mandato com poderes específicos para tanto. Na mesma ocasião, o interessado deverá apresentar suas três (03) últimas declarações de renda, de modo a corroborar o convencimento do juizo. Prazo de dez (10) dias. Pena de indeferimento. Intimem-se ."-Adv. RODRIGO PADOVANI SIENA-.

166. REVISIONAL DE CONTRATO-0000789-87.2012.8.16.0056-LEANDRO KERCHE MARTINS e outro x BANCO DAYCOVAL S.A.- "... Assim, ante a inexistência de elementos que conduzam à conclusão diversa, pertinente a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Paranavaf/PR, residência do consumidor/autor, por se tratar de competência absoluta. 2. PELO EXPOSTO, amparado em entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e com fundamento no artigo 113, do CPC, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para julgamento do presente feito, DECLINANDO A COMPETÊNCIA PARA COMARCA DE PARANAVAÍ/PR, razão pela qual DETERMINO o encaminhamento dos autos àquele juízo, após preclusa a presente decisão, com o registro de nossas homenagens, efetuando-se as necessárias baixas e anotações. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná." -Adv. RODRIGO PADOVANI SIENA-.

167. DECLARATORIA-0000816-70.2012.8.16.0056-VALDECIR MERIGUE GARCIA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- "1. O juiz não está obrigado a conceder, indiscriminadamente, a gratuidade de justiça. Isto porque o mero requerimento do benefício não enseja o convencimento de que o pretendente esteja nas condições econômicas desfavoráveis previstas na Lei n ° 1060/1950. Neste sentido, vide o recente julgado do STJ: PRocESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. EXIGENCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. 1. O pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. 2. Os agravantes não trouxeram qualquer argumento capaz de infirmar a decisão que pretende ver reformada, razão pela qual entende-se que ela há de ser mantida na íntegra. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, A9Rg no A9 881.512/RJ, 02/12/2008). 2. Assim, intime-se o requerente a instruir o pedido de gratuidade com suas três (03) últimas declarações de renda, ou documento atestando o valor que aufere mensalmente, de modo a corroborar o convencimento do juízo. 3. Prazo de 10 (dez) dias. Pena de indeferimento." -Adv. VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI-.

168. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000915-40.2012.8.16.0056-BV FINANCEIRA S/A CFI x CLAUDINEIA DE JESUS MARCOLINO LADEIRA- "Compulsando estes autos, observa-se que o autor deixou de indicar o nome qualificaçao e endereço da pessoa que ficara como depositario do bem objeto da presente lide, devendo o autor indicar este no prazo de 10 dias".-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE-.

169. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000916-25.2012.8.16.0056-BANCO FICSA S/A x LEONE CAETANO DE PAULA- "Compulsando estes autos, observa-se que o autor deixou de indicar o nome qualificaçao e endereço da pessoa que ficara como depositario do bem objeto da presente lide, devendo o autor indicar este no prazo de 10 dias".-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

170. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000929-24.2012.8.16.0056-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MERCADO CACEOL LTDA ME- "Compulsando estes autos, observa-se que o autor deixou de indicar o nome qualificaçao e endereço da pessoa que ficara como depositario do bem objeto da presente lide, devendo o autor indicar este no prazo de 10 dias".-Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

171. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000931-91.2012.8.16.0056-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO x SILKLON INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS- "Compulsando estes autos, observa-se que o autor deixou de indicar o nome qualificaçao e endereço da pessoa que ficara como depositario do bem objeto da presente lide, devendo o autor indicar este no prazo de 10 dias".-Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

172. REVISIONAL DE CONTRATO-0000956-07.2012.8.16.0056-CLEMENCIO TEODORO DOTTO x BANCO BANESTADO S/A- "O juiz não está obrigado a conceder, indiscriminadamente, a gratuidade de justiça. Isto porque o mero requerimento do beneficio não enseja o convencimento de que o pretendente esteja nas condições economicas desfavoráveis previstas na lei 1060/1950. Neste sentido, vide o recente julgado do STJ: FROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISEEABILIDADE. 1. O pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. 2. Os agravantes não trouxeram qualquer argumento capaz de. infirmar a decisão que pretende ver reformada, razão pela qual entende-se que ela há de ser mantida na integra. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. STJ, AgRg no Ag 881.512/RJ, 02/12/2008. Assim, intime-se o requerente a instruir seu pedido de gratuidade com uma declaração, firmada pelo próprio interessado, atestando sua condição de hipossuficiência, ou, alternativamente, mediante outorga de mandato com poderes específicos para tanto. Na mesma ocasião, o interessado deverá apresentar suas três (03) últimas declarações de renda, de modo a corroborar o convencimento do juizo. Prazo de dez (10) dias. Pena de indeferimento. Intimem-se ."-Adv. JÚLIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

173. COBRANCA-0000957-89.2012.8.16.0056-RAFAEL SANCHES MUZIOL x CHUBB SEGUROS S.A.- "(i) Intime-se o autor para que emenda à inicial, adequando o pedido ao rito sumário, apresentando o rol de testemunhas e, se requerer pencia, os quesitos, podendo indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, em atenção ao disposto no art. 275, inciso II, alínea "e" e art. 276, ambos do Código de Processo Civil." -Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA-.

174. REPARACAO DE DANOS-SUMARIO-0000965-66.2012.8.16.0056-ADMA CRISTIANI ZAMBONI VAZ DE ALMEIDA x MILTON LUIZ ARIOSI- "(i) Intime-se a autora para que emenda à inicial, adequando o pedido ao rito sumário, apresentando o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, em atenção ao disposto no art. 275, inciso II, alínea "d" e art. 276, ambos do Código de Processo Civil." -Adv. ALAOR FRANCISCO-.

175. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001076-50.2012.8.16.0056-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x MARIO EXPEDITO POCAS- "Compulsando estes autos, observa-se que o autor deixou de indicar o nome qualificaçao e endereço da pessoa que ficara como depositario do bem objeto da presente lide, devendo o autor indicar este no prazo de 10 dias".-Adv. LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

176. IMPUGNAÇÃO-0001077-35.2012.8.16.0056-BANCO ITAÚ S/A e outro x ARCHIMEDES GARCIA- "Em face do contido na certidao supra intime-se o requerente, para que efetue o preparo das custas iniciais (R$.23,50), no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257)".-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

177. EXECUCAO-0001087-79.2012.8.16.0056-FMG COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE TINTAS LTDA x SILKLON INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS- "Em face do contido na certidao supra intime-se o requerente, para que efetue o preparo das custas iniciais (R$.446,50), no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257)".-Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA-.

178. EXEC.TIT.JUD.POR QUANTIA CERTA-0001142-30.2012.8.16.0056-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x JULIO CESAR BUZETTI- "Em face do contido na certidao supra intime-se o requerente, para que efetue o preparo das custas iniciais (R$. 827,20), no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257)".-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

179. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001176-05.2012.8.16.0056-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FELIPE OLIVEIRA HESKO- "Compulsando estes autos, observa-se que o autor deixou de indicar o nome qualificaçao e endereço da pessoa que ficara como depositario do bem objeto da presente lide, devendo o autor indicar este no prazo de 10 dias".-Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

180. REINTEGRACAO DE POSSE-0001208-10.2012.8.16.0056-BANCO ITAULEASING S.A. x A. P . DOS SANTOS E MENDONÇA LTDA- "Compulsando estes autos, observa-se que o autor deixou de indicar o nome qualificaçao e endereço da pessoa que ficara como depositario do bem objeto da presente lide, devendo o autor indicar este no prazo de 10 dias".-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.
181. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-247/1995-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA-CRF x DROGARIA JEFFERSON S LTDA- "Custas pelo exequente. (Custas: 350,91 - Escrivão: 258,50; Distribuidor: 18,00; Contador: 10,09; Oficial de Justiça: 43,00; Taxa Judiciária: 21,32)" -Adv. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR-.
182. EXECUTIVO FISCAL-FGTS-279/2002-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x FUNBEL FUNDIÇÃO CAMBÉ LTDA e outro- "ntime-se o exeqüente para manifestação, no prazo legal, acerca da
peça de fls. 168/169 e documentos apresentada pelo Município de Londrina."
-Adv. GILBERTO GEMIN DA SILVA-.
183. EXECUTIVO FISCAL - ESTADUAL-406/2002-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x VIDOTTO & CIA LTDA- "Deve a parte interessada retirar a carta de citacao, e providenciar sua postagem, em 05 dias, sob pena de extinção, na forma da portaria nº 04/2009, deste juízo."-Advs. RODRIGO LUIZ MENEZES e VINICIUS AMORIM-.
184. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-512/2003-CONSELHO REGIONAL ENG. ARQ. AGRON. CREA x JOSE BARBOSA- "VISTOS, ETC... Considerando o pagamento informado pelo credor, JULGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes na forma regimental, e pela executada. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, ficando autorizados os necessários levantamentos e comumcaçoes. Eventuais constrições sejam levantadas. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais." -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-.
185. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1269/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WAJDI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO.-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.
186. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1273/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.
187. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1274/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.
188. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1278/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WAJDI IBRAIM EL HAOULI E OUTTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.
189. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1280/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WAJDI IMBRAIM EL HAOULI-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.
190. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1282/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WAJDI IMBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.
191. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1283/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WAJDI IMBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.
192. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1285/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WAJDI IMBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.
193. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1288/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WAJDI IMBRAIM EL HAOLI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.
194. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1289/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WAJDI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.
195. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1294/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WAJDI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.
196. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1295/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WAJDI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.
197. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1302/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WAJDI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.
198. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1304/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WAJDI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.
199. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1305/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WAJDI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.
200. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1308/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WAJDI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes

recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

201. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1309/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WAJDI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

202. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1310/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WAJDI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

203. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1311/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WAJDI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

204. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1317/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WAJDI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

205. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1320/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

206. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1324/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

207. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1325/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

208. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1327/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

209. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1328/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

210. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1331/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

211. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1335/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

212. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1340/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

213. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1341/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

214. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1344/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

215. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1350/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

216. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1352/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

217. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1354/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

218. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1355/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

219. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1356/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e

extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

220. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1358/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

221. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1361/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

222. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1362/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

223. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1363/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

224. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1365/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

225. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1366/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

226. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1367/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

227. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1368/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

228. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1369/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

229. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1371/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO- "III - Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal em decorrência do cancelamento da inscrição de divida representada pela CDA que instrui a presente, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficando autorizado o levantamento das constrições eventualmente existentes em bens de propriedade do executado. Condeno a exeqüente (Município de Cambé) ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocaticios, os quais arbitro, com fundamento no artigo 20, § 4 , do Código de Processo Civil, em R$ 200,00 (duzentos reais), levando-se em consideração o grau de zelo do profissional, o local da prestação de serviços e a pouca complexidade da demanda, a qual não e×igiu dilação probatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA e TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI-.

230. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1372/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO- "1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Advs. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA, LEANDRO ROGÉRIO BERTOSSE OLINTO e TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI-.

231. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1375/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

232. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1377/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

233. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1378/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

234. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1379/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

235. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1380/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO- "III - Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal em decorrência do cancelamento da inscrição de divida representada pela CDA que instrui a presente, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficando autorizado o levantamento das constrições eventualmente existentes em bens de propriedade do executado. Condeno a exeqüente (Município de Cambé) ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocaticios, os quais arbitro, com fundamento no artigo 20, § 4 , do Código de Processo Civil, em R$ 200,00 (duzentos reais), levando-se em consideração o grau de zelo do profissional, o local da prestação de serviços e a pouca complexidade da demanda, a qual não e×igiu dilação probatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA e TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI-.

236. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1381/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

237. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1384/2007-MUNICIPIO DE CAMBÉ x WADJI IBRAIM EL HAOULI E OUTRO-"1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito (devolutivo

e suspens ivo). 2. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contra- razoes recursais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não havendo pedido de reconsideração deste despacho (artigo 518, parágrafo único, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste e juízo e caute as de estilo." -Adv. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

238. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-200/2008-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x METALURGICA SÃO CARLOS LTDA- "1. Indefiro, por ora, o pedido de fl.64, tendo em vista que a parte executada compareceu nos autos oferecendo bens à penhora, conforme fls. 51/53, devendo a parte exeqüente, em 05 (cinco) dias, se manifestar a respeito. 2. Intime-se. Dil. Necessárias." -Advs. DANIELA PAZINATTO, IRINEU ANTONIO BERTAN e IRINEU ANTONIO BERTAN JUNIOR-.

239. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-211/2008-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA x ZERMAN - COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA- "Deve a parte interessada retirar a carta de citacao, e providenciar sua postagem, em 05 dias, sob pena de extinção, na forma da portaria nº 04/2009, deste juízo."-Advs. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR e GIORGIA BACH MALACARNE-.

240. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-229/2008-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARAN x ZERMAN - COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA- "1. Para que o pedido de fls. 32/33 possa ser apreciado deve o exeqüente juntar aos autos o contrato social da empresa executada bem como suas alterações. Prazo de 30 (trinta) dias. 2. Na seqüência, conclusos." -Advs. GIORGIA BACH MALACARNE e CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR-.

241. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-90/2009-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA EST.PR x EDILSON CLAUDIO ALIANO- Deferido o pedido de "penhora on-line", foi determinado a inserção da minuta no sistema BACEN-JUD e protocolada a ordem de bloqueio. As instituições financeiras retornaram resposta negativa. Deve o exequente se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias...-Advs. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR e GIORGIA BACH MALACARNE-.

242. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-127/2009-INST.NAC.DE METROLOGIA NORMAL.E QUAL.IND.-INMETRO x EDILSON CLAUDIO ALIANO- "Sobre a certidao parcialmente negativa do Oficial de Justica de fls. ("Certifico eu, Aparecido Marcio de Oliveira, Oficial de Justiça, que devolvo o mandado em Cartório para que a parte antecipe as despesas dos demais atos, se necessano for, conforme determinação legal (CPC, art. 19). O referido é verdade e dou fé. Cambé, 30 de julho de 2009."); manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sob pena de extincao"-Adv. ADILSON MIRANDA GASPARELLI-.

243. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-227/2009-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x SUELI LUCIANO DA SILVEIRA- Deferido o pedido de "penhora on-line", foi determinado a inserção da minuta no sistema BACEN-JUD e protocolada a ordem de bloqueio. As instituições financeiras retornaram resposta negativa. Deve o exequente se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias...-Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

244. CARTA PRECATORIA-178/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO 12ªV.CIVEL DE CURITIBA-JAIME CANET NETO E OUTROS x DEVANIR MORANDIN e outro- Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Advs. EDELSON FERNANDO DA SILVA e SAMUEL MARCONDES E SILVA-.

245. CARTA PRECATORIA-0006358-40.2010.8.16.0056-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DA COM.LONDRINA-PR-BRANDY MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA x ZEQUIM & ZEQUIM LTDA- "1. Diante do contido na certidão de fis. 20, feitas as baixas necessárias, inclusive na distribuição, devolva-se a presente ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens e cautelas de estilo." -Advs. OTACILIO BATISTA LEITE, MARGARIDA BENVINDA COSTA DE SOUZA e BRAULINO BUENO PEREIRA-.

246. CARTA PRECATORIA-0000627-92.2012.8.16.0056-Oriundo da Comarca de JUIZO DIREITO DA COMARCA DE RANCHARIA-SP-OLIVEIRA E CUNHA LTDA. x SUPERMERCADO IPÊ DE IEPÊ LTDA- "A parte requerente será intimada, via Diário da Justiça, na pessoa de seu(s) procurador(a,es), ao preparo das custas iniciais, no valor de R$159,80, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição."-Adv. -.

247. CARTA PRECATORIA-0000808-93.2012.8.16.0056-Oriundo da Comarca de 3º V.C. COM. VILHENA/RO-ELIANE M. FIGUEIREDO GOMES LTDA - ME x MARCELINO COUXA DE FERRO- "A parte requerente será intimada, via Diário da Justiça, na pessoa de seu(s) procurador(a,es), ao preparo das custas iniciais, no valor de R$145,70, bem como as despesas de oficial de justiça, em trinta dias, sob pena de devolução."-Adv. VIVIANE DIAS PREVIATO-.

248. CARTA PRECATORIA-0000821-92.2012.8.16.0056-Oriundo da Comarca de 2ª. DA SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE CASCAVEL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ROSANGELA PEREIRA DAL'MASO e outro- "A parte requerente será intimada, via Diário da Justiça, na pessoa de seu(s) procurador(a,es), ao preparo das custas iniciais, no valor de R$272,60, bem como das despesas de oficial de justiça, em trinta dias, sob pena de devolução da distribuição."-Advs. SANTINO RUCHINSKI e DIONIZIO LUBAVE DUDEK-.

Cambé, 27/02/2012
HILARIO ALEIXO
Escrivao

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

Dr.ª ADRIANA BENINI - Juiz de Direito
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANDA DE CURITIBA

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 10/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACELVES ANTONIO DA SILVA 00047 001480/2011
ALBERT DO CARMO AMORIM 00042 000875/2011
00054 002340/2011
00060 002408/2011
00061 002409/2011
ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES 00050 001986/2011
ALEXANDRE N. FERRAZ (OAB: 000030-890/PR) 00015 002617/2010
AMARILIS VAZ CORTESI 00003 000892/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00079 003176/2011
00080 003326/2011
ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES 00067 002626/2011
00078 003107/2011
ANDRE MAURICIO RIBEIRO PFAFFENZELLER 00003 000892/2008
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00023 003656/2010
ANDREA TATTINI ROSA (OAB: 210738-OAB/SP) 00083 004498/2011
ANTONIO CELESTINO TONELOTO 00019 003248/2010
BIHL ELERIAN ZANETTI 00037 000019/2011
00039 000710/2011
00046 001227/2011
CARINE DE MEDEIROS MARTINS 00021 003450/2010
00024 003664/2010
CARLOS BUENO RIBEIRO 00078 003107/2011
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA 00074 003011/2011
CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON 00081 004179/2011
CLAITON LUIS BORK (OAB: 009399-OAB/SC) 00040 000797/2011
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO 00067 002626/2011
00078 003107/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00076 003049/2011
CYNTHIA MARIA GRECA SCHAFFER 00036 005101/2010
DANIEL HACHEM (OAB: 000011-347/PR) 00001 000304/1998
00009 001815/2010
00020 003409/2010
DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO 00005 001041/2009
DANIELE DE BONA (OAB: 000039-476/PR) 00074 003011/2011
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00027 004077/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00004 000009/2009
ELAINE CRISTINA MARQUES 00065 002595/2011
ELERSON GALIOTTO (OAB: 000032-847/PR) 00038 000023/2011
00071 002978/2011
ELINE HIROKI OLIVEIRA 00022 003608/2010
00039 000710/2011
00066 002597/2011
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00016 002923/2010
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00011 002086/2010
FABRICIO KAVA (OAB: 000032-308/PR) 00011 002086/2010
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO 00010 002081/2010
FERNANDO JOSE GASPAR 00074 003011/2011
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00076 003049/2011
FLAVIO FERNANDES LEONARDO 00007 001144/2010
FRANCHIELLE STRESSER GIOPPO 00012 002223/2010
GUILHERME CYMBALISTA GONÇALVES 00036 005101/2010
ISAIAS DA SILVA (OAB: 000142-450/SP) 00029 004314/2010
IVAN DE LIMA (OAB: 000053-452/PR) 00038 000023/2011
00045 001225/2011
00071 002978/2011
JENERSON RENATO TALACHINSKI 00063 002513/2011
JERIEL DOS PASSOS (OAB: 000056-865/PR) 00039 000710/2011
00062 002476/2011
00066 002597/2011
JOAREZ DA NATIVIDADE 00069 002720/2011
JOSE MARIO RABELLO FILHO 00014 002616/2010
JOSÉ LUIS ALMIRÃO (OAB: 021236/PR) 00082 004375/2011
JULIANA LOPES DA SILVA 00028 004206/2010
JULIANE CAROLINE PANNEBECKER 00007 001144/2010
KARINE POFAHL WEBER (OAB: 000029-296/PR) 00018 003146/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00025 003736/2010
00027 004077/2010
00039 000710/2011
00048 001501/2011
00049 001674/2011

00052 002135/2011
00055 002343/2011
00070 002824/2011
KIELLEN SANTOS ZIMMERMANN DA SILVA 00046 001227/2011
KLAUS SCHNITZLER (OAB: 000038-218/PR) 00074 003011/2011
LEANDRO SOUZA ROSA (OAB: 000030-474/PR) 00003 000892/2008
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00030 004349/2010
LIZIA CEZARIO DE MARCHI 00074 003011/2011
LUCAS ALEXANDRE DROSDA 00053 002252/2011
LUIS FERNANDO DIETRICH 00065 002595/2011
LUIZ ALBERTO GONCALVES 00013 002405/2010
00034 005021/2010
00035 005100/2010
00036 005101/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00031 004351/2010
00043 000885/2011
LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ 00032 004683/2010
MARCELO MAZUR (OAB: 000031-092/PR) 00010 002081/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00004 000009/2009
00056 002387/2011
MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE 00076 003049/2011
MARIA FERNANDA PANKA AYRES 00002 001340/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00072 002990/2011
00084 004943/2011
MARILEIA BOSAK (OAB: 000045-244/PR) 00040 000797/2011
MARLUS JORGE DOMINGOS (OAB: 7.756 - PR) 00001 000304/1998
MAURICIO ALCÂNTARA DA SILVA 00031 004351/2010
00043 000885/2011
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00026 004003/2010
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00051 002018/2011
MIEKO ITO (OAB: 000006-187/PR) 00029 004314/2010
MILKEN JACQUELINE CENERINI 00068 002647/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00075 003030/2011
PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ 00044 000998/2011
PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB: 209551-OAB/SP) 00083 004498/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00008 001786/2010
00017 003025/2010
00057 002394/2011
00058 002402/2011
00059 002404/2011
PLINIO LUIZ BONANCA (OAB: 024449/PR) 00073 003006/2011
RAFAELLA DE BONA (OAB: 000052-458/PR) 00034 005021/2010
00035 005100/2010
RICARDO BALLAROTTI (OAB: 000028-249/PR) 00007 001144/2010
RODRIGO CADEMARTORI LISE 00042 000875/2011
RODRIGO REPP (OAB: 000055-304/PR) 00033 004825/2010
ROGERIO GRHOMANN SFOGGIA 00038 000023/2011
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO 00064 002568/2011
ROSANGELA CORREA (OAB: 030820-OAB/RS) 00084 004943/2011
SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA MARTIN 00072 002990/2011
SANDRO GILBERT MARTINS 00002 001340/2006
SANDRO VICENTINI (OAB: 000022-911/PR) 00002 001340/2006
SERGIO SCHULZE (OAB: 000031-034/PR) 00079 003176/2011
00080 003326/2011
SILVIO ANDRE BRAMBILA 00077 003097/2011
THIAGO FELIPE R. SANTOS 00006 001139/2010
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00074 003011/2011
WILSON REDONDO AVILA 00012 002223/2010
ÉRICA HIKISHIMA FRAGA 00029 004314/2010
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 00041 000816/2011

1. BUSCA E APREENSAO (CAU)-304/1998-BANCO ITAU S/A. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A-1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito; 2. Após, vista ao Ministério Público; 3. Em seguida, voltem os autos conclusos; 4. Cumpra-se. -Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS (OAB: 7.756 - PR) e DANIEL HACHEM (OAB: 000011-347/PR)-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1340/2006-IBQ INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. x ALQUIMINAS ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA.- (Fica intimada a parte a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. ////////////////////// (...) deixei de proceder a citação de Alquiminas Engenharia e Representações Ltda, em virtude de não localizá-la no endereço.(...) -Advs. SANDRO VICENTINI (OAB: 000022-911/PR), SANDRO GILBERT MARTINS (OAB: 000023-922/PR) e MARIA FERNANDA PANKA AYRES (OAB: 040654-OAB/PR)-.

3. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-892/2008-BRAVO DIESEL LTDA e outros x IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA- (Em obsrvância à Portaria 003/2011 deste Juízo: Procedi as anotações em relação a juntada de substabelecimento retro. Procedo a intimação das partes para, em 5 dias: Especificarem as provas, querendo, que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo reqeurimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão; manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em asudiência, ou caso contrário, pelo enquadramento da hipótese em tela no artigo 331, § 3º do CPC; consigne-se ainda que o silêncio será interpretado como impossibilidade de conciliação , eis, que, caso contrário poderia a parte inclusive formular proposta para ulterior tentativa de acordo.) -Advs. AMARILIS VAZ CORTESI (OAB: 000012-839/PR), LEANDRO SOUZA ROSA (OAB: 000030-474/PR) e ANDRE MAURICIO RIBEIRO PFAFFENZELLER (OAB: 057406-OAB/PR)-.

4. REINTEGRACAO DE POSSE-9/2009-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARTUR RODRIGUES DOS SANTOS- (Em observância à Portaria 003/2011 deste Juízo: Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a carta devolvida , encaminhada ao ultimo endereço informado nos autos. Procedi as anotações em relação ao contido na parte final da petição retro.) -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102-OAB/PR)-.

5. USUCAPIAO-0002539-89.2009.8.16.0037-JOÃO MINELLI e outro x ESTE JUIZO- (Em observância à Portaria 03/2011 deste Juízo: Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a correspondência devolvida.) -Adv. DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO (OAB: 000027-580/PR)-.

6. REINTEGRACAO POSSE C/P/LIM.-0001139-06.2010.8.16.0037-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x RONNIEVON GONÇALVESDA COSTA- (Em observância à Portaria 003/2011 deste Juízo: Fica intimada a parte autora a manifestar-se, nos presentes autos.) -Adv. THIAGO FELIPE R. SANTOS (OAB: 000049-408/PR)-.

7. BUSCA APRE.SATISF.C/P/LIMINAR-0001144-28.2010.8.16.0037-CCV ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x JOÃO VALDIR HENING VIDRAÇARIA E SERRALHERIA LTDA- (Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) deixei de proceder à apreensão do veículo em tela, por motivo do mesmo ali não mais ser encontrado (...) -Advs. FLAVIO FERNANDES LEONARDO (OAB: 000046-970/PR), RICARDO BALLAROTTI (OAB: 000028-249/PR) e JULIANE CAROLINE PANNEBECKER (OAB: 000054-647/PR)-.

8. REINTEGRACAO POSSE C/P/LIM.-0001786-98.2010.8.16.0037-BANCO FINASA S/A x MARCELO VAGNER MOREIRA- (Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) deixei de proceder à apreensão do veículo objeto do mandado retro, em virtude de não ter sido possível encontrá-lo, bem como, não foi possível encontrar pessoalmente o requerido MARCELO VGNER MOREIRA.(...) -Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 000050-945/PR)-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001815-51.2010.8.16.0037-BANCO BRADESCO S.A x FARIA BARBOSA DO BRASIL COMERCIAL LTDA -ME e outro- (Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) deixei de citar os executados, tendo em vista que, referido endereço trata-se da residêncai da Sr. Marili da silva Ratzke (proprietária), que a mesma reside ali há mais ou menos cinquenta anos (...) -Adv. DANIEL HACHEM (OAB: 000011-347/PR)-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002081-38.2010.8.16.0037-BANCO TRIÂNGULO S/A x E K ROVADOSKI E CIA LTDA e outros- (Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) deixei de citar os executados EK ROSVADOSKI E CIA LTDA-ME, ELIO CESAR KONISKI E RUTH ROSVADOSKI, em virtude de não tê-los encontrado estabelecidos em referido endereço(...) -Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO (OAB: 000028-857/PR) e MARCELO MAZUR (OAB: 000031-092/PR)-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002086-60.2010.8.16.0037-BANCO ITAUBANK S/A. x SUCESSO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e outro- (Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) não foi possível localizar a executada, que indagando moradores da região, a pessoa da executada é desconhecida pelos mesmos. Certifico mais que, após realizar diligencias do começo ao término da Rodovia José Taverna, não foi possível localizar o nº predial, bem como o executado, o qual é desconhecido pelos moradores da região (...) -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 000024-498/PR) e FABRICIO KAVA (OAB: 000032-308/PR)-.

12. MONITORIA-0002223-42.2010.8.16.0037-CASSEL CASCAVEL MOTOSERRAS E EQUIPAMENTOS LTDA x TRACTORBARRAS LTDA- (Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) deixei de citar e intimar o requerido tractobras ltda, tendo em vista que, segundo informações da sr. Lurdes proprietária da casa a empresa fechou há mais ou menos 01 ano, que a mesma não soube informar o atual paradeiro da mesma.(...) -Advs. WILSON REDONDO AVILA (OAB: 000050-618/PR) e FRANCHIELLE STRESSER GIOPPO (OAB: 000046-290/PR)-.

13. USUCAPIAO-0002405-28.2010.8.16.0037-JENIFFER M. DE JESUS e outros x ESTE JUIZO- (Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) citei os confrontantes ARI ALMEIDA COLAÇO e sua esposa ROSELENE FERNANDES, DANIEL DOS SANTOS ASSUNÇÃO e sua esposa JUCELI RIBEIRO DE PAULA (...) deixei de proceder a citação dos confrontantes ADEMIR DIAS PINHEIRO e de sua esposa DORALINA RODRIGUES PINHEIRO, em virtude de não tê-los encontrado mais residindo em referido endereço.(...) -Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB: 000008-146/PR)-.

14. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002616-64.2010.8.16.0037-EVALDO MOCELIN POLLI x BV FINANCEIRA- (Em obsrvância à Portaria 003/2011 deste Juízo: Procedi as anotações em relação a juntada de substabelecimento retro. Procedo a intimação das partes para, em 5 dias: Especificarem as provas, querendo, que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo reqeurimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão; manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em asudiência, ou caso contrário, pelo enquadramento da hipótese em tela no artigo 331, § 3º do CPC; consigne-se ainda que o silêncio será interpretado como impossibilidade de conciliação , eis, que, caso contrário poderia a parte inclusive formular proposta para ulterior tentativa de acordo.)-Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO (OAB: 000032-352/PR)-.

15. REINTEGRACAO DE POSSE-0002617-49.2010.8.16.0037-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VENTULINO SILVA JUNIOR- (Em observância à Portaria 003/2011 deste Juízo: encaminho os presentes autos à conta e preapro. /////////////// fica intimada a parte a proceder o recolhimento das custas remanescentes no valor de R$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos.) -Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ (OAB: 000030-890/PR)-.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002923-18.2010.8.16.0037-BANCO BRADESCO S/A x CAMARGO E CARDOSO INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA- (Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) deixei de proceder a penhora em bem de propriedade dos mesmos, tendo em vista que o representante legal do executado declarou verbalmente que não tem nenhum bem em nome da empresa e nem em seu nome para oferecer para penhora. (...) -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB: 000010-088/PR)-.

17. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0003025-40.2010.8.16.0037-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDECIR VIEIRA DA ROSA- (Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) dexei de proceder a apreensão do veículo objeto da presente ação, em virtude de não ter sido possível encontrar pessoalmente o requerido, tendo em vista que, no referido endereço esta residindo a Sr. Andrea, a qual não soube informar o endereço. (...) -Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 000050-945/PR)-.

18. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0003146-68.2010.8.16.0037-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x RAFAEL ROGER DA SILVA- (Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) deixei de proceder à apreensão do veículo objeto do mandado retro, tendo em vista que após cientificar o requerido RAFAEL ROGER DA SILVA da busca e apreensão, o qual após tomar conhecimento do inteiro teor do presente mandado, declarou verbalmente que fez a entrega amigável junto ao escritório Sergio Schulze Advogados Associados e apresentou o termo termo de entrega amigável.em anexo (...) -Adv. KARINE POFAHL WEBER (OAB: 000029-296/PR)-.

19. COBRANCA (EXE)-0003248-90.2010.8.16.0037-BANCO ITAÚ S.A. x PEDRO CRESCENCIO CORDEIRO E CIA LTDA - ME e outro- (Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) deixei de proceder à a citação do requerido PEDRO CRESCENCIO CORDEIRO LTDA ME E PEDRO CRESCENCIO CORDEIRO, em virtude de não tê-los encontrado residindo mais no referido endereço (...) -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO (OAB: 000037-462/PR)-.

20. EXEC.C/DEVEDOR SOLVENTE-0003409-03.2010.8.16.0037-BANCO BRADESCO S.A. x FABIO ASSIS PRODUTOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA e outro- (Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) deixei de citar o executado Fabio Ferreira de Assis, tendo em vista que o mesmo mudou-se dali há muito tempo (...) -Adv. DANIEL HACHEM (OAB: 000011-347/PR)-.

21. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0003450-67.2010.8.16.0037-BANCO ITAUCARD S.A. x TIAGO CANDIDO DE SOUZA- (Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) deixei de proceder à apreensão do veículo objeto do mandado retro, em virtude de não ter sido possível encontrá-lo, bem como, não foi possível encontrar pessoalmente o requerido TIAGO CÂNDIDO DE SOUZA. (...) -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS (OAB: 000046-469/PR)-.

22. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA-0003608-25.2010.8.16.0037-HEINZ EGON LANDGRAF e outro x ESTE JUIZO- (Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) deixei de proceder a citação dos consfrontantes Francisco Lantmann Netto e sua conjuge Maria Lurdes Campos Lantmann, bem como os confrontantes Ernesto Martins Filho e sua cônjuge Renilda Ângela Martins, tendo em vista que, indagando moradores da região, os memsos informaram que desconhecem as pessoas dos confrontantes. Certifico mais que fui informada pelos moradores da região que o confrontante Antonio vidolin e sua cônjuge residem na rodovia do caqui, que me dirigi até o endereço indicado pelos moradores, e la estando, fui atendida pelo Sr. Acir (filho do Sr. Antonio e da Sr. Ignes), o qual declarou verbalmente que o Sr. Antonio vendeu há muitos anos a chácara na Colônia japonesa.(...) -Adv. ELINE HIROKI OLIVEIRA (OAB: 000053-521/PR)-.

23. MONITORIA-0003656-81.2010.8.16.0037-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x MOSCATTO IND. E COM. DE MADEIRA IMP. E EXP. LTDA- (Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) após realizar diligências do começo ao trermino da Rodovia José Taverna, não foi possível localizar o nº predial (...) -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB: 000036-223/PR)-.

24. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0003664-58.2010.8.16.0037-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS- (Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) deixei de proceder à apreensão do veículo objeto do mandado retro, em virtude de ter sido possível encontrá-lo, bem como, não foi possível encontrar pessoalmente o requerido REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS. (...) -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS (OAB: 000046-469/PR)-.

25. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0003736-45.2010.8.16.0037-BV FINANCEIRA S/A CFI x DEJAIME RODRIGUES LEMES- (Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) deixei de proceder à apreensão do veículo objeto da presente ação, em virtude de que, o requerido apresentou cópia da publicação do deferimento da manutenção de posse e comprovantes dos depósitos judiciais que segue anexo(...) -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 000029-296/PR)-.

26. PRESTACAO DE CONTAS-0004003-17.2010.8.16.0037-DIEGO DE ASSIS RIBEIRO x BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- (Em observância à Portaria 03/2011 deste Juízo: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação no prazo de 10 dias.)-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 000027-802/PR)-.

27. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0004077-71.2010.8.16.0037-BV FINANCEIRA S/A CFI x LAURINDO ALVES DE LARA- Em observância à Portaria 03/2011 deste Juízo: Procedo a intimação das partes para, em 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, e manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 000029-296/PR) e DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO (OAB: 000045-483/PR)-.

28. DECL.INSX.DEB.C/S.E IND.P/DAN-0004206-76.2010.8.16.0037-ANITA APARECIDA LASKOSKI ZANCHETTIN x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA- (Em observância à Portaria 03/2011 deste Juízo: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação no prazo de 10 dias.)-Adv. JULIANA LOPES DA SILVA (OAB: 000044-764/PR)-.

29. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0004314-08.2010.8.16.0037-VRALCIO DOS SANTOS OLIVEIRA x BANCO BMG S/A.- (Em observância à Portaria 003/2011 deste Juízo: Procedi às anotações necessárias, em relação à petição de fls. 57/58. Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação no prazo de 10 dias)-Advs. ISAIAS DA SILVA (OAB: 000142-450/SP), MIEKO ITO (OAB: 000006-187/PR) e ÉRICA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 000026-204/PR)-.

30. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0004349-65.2010.8.16.0037-ERIVELTON PEREIRA x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- (Em observância à Portaria 03/2011 deste Juízo: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação no prazo de 10 dias.) -Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB: 000048-617/PR)-.

31. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0004351-35.2010.8.16.0037-JOSEFA QUITÉRIA DOS SANTOS PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVENSTIMENTO- (Em observância à Portaria 03/2011 deste Juízo: Procedo a intimação das partes para, em 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, e manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC.) -Advs. MAURICIO ALCÂNTARA DA SILVA (OAB: 000053-479/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR)-.

32. ANULATORIA-0004683-02.2010.8.16.0037-EDVALDO TOMAZELLI x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL- Em observância à Portaria 003/2011 deste Juízo: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação no prazo de 10 dias)-Adv. LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ (OAB: 000044-794/PR)-.

33. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0004825-06.2010.8.16.0037-GEVERSON CLEI VON DENTZ e outro x JOSÉ VALDEMIR ALVES DE PAULA e outro- Em observância à Portaria 003/2011 deste Juízo: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação no prazo de 10 dias)-Adv. RODRIGO REPP (OAB: 000055-304/PR)-.

34. INDENIZ.RESP.CIVIL/ACID.TRAB-0005021-73.2010.8.16.0037-SEBASTIÃO CARDOSO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (AUTARQUIA FEDERAL)- (Em observância à Portaria 003/2011 deste Juízo: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação no prazo de 10 dias.)-Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB: 000008-146/PR) e RAFAELLA DE BONA (OAB: 000052-458/PR)-.

35. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0005100-52.2010.8.16.0037-ODILA MARIA DA SILVA x PREVIBARRAS - SISTEMA DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS- (Em observância à Portaria 003/2011 deste Juízo: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação no prazo de 10 dias.)-Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB: 000008-146/PR) e RAFAELLA DE BONA (OAB: 000052-458/PR)-.

36. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIARIO-0005101-37.2010.8.16.0037-SEBASTIÃO CARDOSO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (AUTARQUIA FEDERAL)- (Em observância à Portaria 003/2011 deste Juízo: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação no prazo de 10 dias.)-Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB: 000008-146/PR), GUILHERME CYMBALISTA GONÇALVES (OAB: 000049-229/PR) e CYNTHIA MARIA GRECA SCHAFFER (OAB: 0752067)-.

37. USUCAPIAO-0000019-88.2011.8.16.0037-AMAURI GIACOMITTI e outro x ESTE JUIZO- (Em observância à Portaria 03/2011 deste Juízo: Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a correspondência devolvida.) -Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI (OAB: 000028-481/PR)-.

38. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000023-28.2011.8.16.0037-EDUARDO FARIAS SENS x AG COMERCIO DE VEICULOS e outro- (Em obsrvância à Portaria 003/2011 deste Juízo: Procedi as anotações em relação a juntada de substabelecimento retro. Procedo a intimação das partes para, em 5 dias: Especificarem as provas, querendo, que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo reqeurimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão; manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em asudiência, ou caso contrário, pelo enquadramento da hipótese em tela no artigo 331, § 3º do CPC; consigne-se ainda que o silêncio será interpretado como impossibilidade de conciliação , eis, que, caso contrário poderia a parte inclusive formular proposta para ulterior tentativa de acordo.)-Advs. ELERSON GALIOTTO (OAB: 000032-847/PR), IVAN DE LIMA (OAB: 000053-452/PR) e ROGERIO GRHOMANN SFOGGIA (OAB: 000058-240/PR)-.

39. REINTEGRACAO POSSE C/P/LIM.-0000710-05.2011.8.16.0037-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RODRIGO GONZAGA ALVARENGA- (Em observância à Portaria 03/2011 deste Juízo: Procedo a intimação das partes para, em 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, e manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC.) -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 000029-296/PR), BIHL ELERIAN ZANETTI (OAB: 000028-481/PR), ELINE HIROKI OLIVEIRA (OAB: 000053-521/PR) e JERIEL DOS PASSOS (OAB: 000056-865/PR)-.

40. AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0000797-58.2011.8.16.0037-SANTINA DA LUZ BAGGIO x BRASIL TELECOM S.A.- (Em observância à Portaria 03/2011 deste Juízo: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação no prazo de 10 dias.)-Advs. MARILEIA BOSAK (OAB: 000045-244/PR) e CLAITON LUIS BORK (OAB: 009399-OAB/SC)-.
41. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0000816-64.2011.8.16.0037-BANCO BMG S/A. x VALMIR DE BRIDA ROSA- (Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) deixei de proceder a apreensão do veículo objeto do mandado retro , em virtude de não ter sido possível encontrar pessoalmente o requerido VALMIR DE BRIDA ROSA.(...) -Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 000026-204/PR)-.
42. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0000875-52.2011.8.16.0037-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DERLI JUNG- (Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) deixei de apreender o veículo objeto do r. mandado retro em virtude de não tê-lo encontrado, bem como de não ter encontrado o requerido. (...) -Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB: 000056-012/PR) e RODRIGO CADEMARTORI LISE (OAB: 000053-325/PR)-.
43. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000885-96.2011.8.16.0037-LUIS FERNANDO MARTINS x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- (Em observância à Portaria 003/2011 deste Juízo: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação no prazo de 10 dias.) -Advs. MAURICIO ALCÂNTARA DA SILVA (OAB: 000053-479/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR)-.
44. INDENIZACAO P/D MORAIS E MAT.-0000998-50.2011.8.16.0037-JOSE VIEIRA DE MELLO x PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS - PR.- (Em observância à Portaria 003/2011 deste Juízo: Fica initmada a parte autora a impugnar a contestação no prazo de 10 dias.)-Adv. PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ-.
45. DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-0001225-40.2011.8.16.0037-MARLENE MOCELIN x ADELINA REFATTI CANTELLI e outro- (Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) deixei de proceder o despejo, em virtude dos requeridos ADELINA REFATTI CANTELLI e outro, haver deixado o imóvel em completo estado de abandono, inclusive foi necessário o serviço de chaveiro, para o seu arrombamento e posteriormente foi entregue a requerente MARLENE MOCELIN. (...) -Adv. IVAN DE LIMA (OAB: 000053-452/PR)-.
46. INDENIZACAO P/D MORAIS E MAT.-0001227-10.2011.8.16.0037-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL - ASSERCAMP x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL- (Em observância à Portaria 03/2011 deste Juízo: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação no prazo de 10 dias.)-Advs. KIELLEN SANTOS ZIMMERMANN DA SILVA (OAB: 000047-301/PR) e BIHL ELERIAN ZANETTI (OAB: 000028-481/PR)-.
47. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001480-95.2011.8.16.0037-REGIANI LUCHTEMBERG DAMIAN x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.- (em observância à Portaria 003/2011, deste Juízo: Procedi as anotações em relação á juntada dos substabelecimentos retro. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a devolução da carta de citação (fls. 61) -Adv. ACELVES ANTONIO DA SILVA-.
48. REINTEGRACAO POSSE C/P/LIM.-0001501-71.2011.8.16.0037-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SUZAN WOBERTO RAIZEL- (Em observância à Portaria 03/2011 deste Juízo: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação no prazo de 10 dias.)-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 000029-296/PR)-.
49. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0001674-95.2011.8.16.0037-BV FINANCEIRA S/A CFI x ANTONIO JARDEL RODRIGUES- (Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) deixei de proceder à apreensão do veiculo objeto do mandado retro, tendo em vista que após cientificar o requerido ANTONIO JARDEL RODRIGUES da busca e apreensão, o qual após tomar conhecimento do inteiro teor do presente mandado, declarou verbalmente que faz mais de um ano que vendeu o veiculo para o Sr. Joel que atualmente esta residindo no municipio de Tunas/PR e que não sabe informar o endereço completo. (...) -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 000029-296/PR)-.
50. OBRIGACAO DE FAZER-0001986-71.2011.8.16.0037-GSM BRASIL LTDA x ELIO FRANCISCO FERREIRA PRESENTES ME e outro- (Em observância à Portaria 03/2011 deste Juízo: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação no prazo de 10 dias.)-Adv. ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES (OAB: 000054-678/PR)-.
51. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002018-76.2011.8.16.0037-SILVIO BORGES x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- (Em observância à Portaria 03/2011 deste Juízo: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação no prazo de 10 dias.)-Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN (OAB: 000041-643/PR)-.
52. REINTEGRACAO POSSE C/P/LIM.-0002135-67.2011.8.16.0037-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MIGUEL DA LUZ BANDEIRA- (Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) deixei de apreender o veiculo objeto do r. mandado retro , em virtude de não tê-lo encontrado em poder do requerido; que o requerido Sr. Miguel Da Luz Bandeira informou verbalmente que no mês de Janeiro do corrente ano passou referido veículo para uma terceira pessoa que não se lembra o nome (...)-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 000029-296/PR)-.
53. INDENIZACAO P/D MORAIS E MAT.-0002252-58.2011.8.16.0037-TALITA FERREIRA DALVES VELERIUS e outro x PESQUE E PAGUE SÍTIO DAS PALMEIRAS- (Em observância à Portaria 03/2011 deste Juízo: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação no prazo de 10 dias.)-Adv. LUCAS ALEXANDRE DROSDA (OAB: 000047-303/PR)-.
54. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0002340-96.2011.8.16.0037-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SERGIO AFFONSO LUIZ DE FARIA- (Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) percorri a Av. Dom Pedro II, e não encontrei o nº 3054; que as pessoas indagadas em referida rua não soueram dar informações do veículo a ser apreendido bem como o requerido.(...) -Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB: 000056-012/PR)-.
55. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0002343-51.2011.8.16.0037-BV FINANCEIRA S/A CFI x JANINE ZENY- (fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (...) deixei de apreender o veiculo objeto do r. mandado retro em virtude de não tê-lo encontrado bem como de não ter encontrado a requerida Janine Zeny (...) -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 000029-296/PR)-.
56. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0002387-70.2011.8.16.0037-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x MICAELZE CORREA DA SILVA- (Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) deixei de proceder à Busca e Apreensão do veículo objeto do mandado retro, em virtude de não ter sido possível encontrá-lo, bem como não foi possível encontrar pessoalmente o requerido MICAELZE CORREA DA SILVA, poiss egundo informações colhidas no local, fornecidas pelo Sr. Lucas (vizinho) o mesmo faz duas semanas que mudou sua residência para endereço ignorado.(...) -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR)-.
57. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0002394-62.2011.8.16.0037-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO CARLOS COSTA CORDEIRO- (Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) deixei de apreender o veículo, obejeto da presente ação, tendo em vista que o requerido declarou verbalmente que vendeu o veículo há mais ou menos seis meses, para um Sr. chamado Paulo.(...) -Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 000050-945/PR)-.
58. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0002402-39.2011.8.16.0037-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HARUR MARTINS ANDRADE ALVES- (Fica intimada a parte autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) deixei de proceder à apreensão do veículo objeto do mandado retro, tendo em vista que após cientificar o requerido HARUR MARTINS ANDRADE ALVES da busca e apreensão , o qual após tomar conhecimento do inteiro teor do presente mandado, declarou verbalmente que vendeu o veículo.(...) -Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 000050-945/PR)-.
59. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0002404-09.2011.8.16.0037-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALTAIR LUIS DE GOIS- (Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) deixei de apreender o veiculo objeto do r. mandado retro em virtude de não tê-lo encontrado; que fomos atendidos pela esposa do reuqerido, Sra. Roseli e filho do requerido Sr. Tiago, os quais informaram verbalmente que o o veículo objeto do mandado foi passado para uma terceira pessoa para que o mesmo continuasse pagando o financiamento; que atualmente desconhecem o paradeiro do veículo (...) -Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 000050-945/PR)-.
60. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0002408-46.2011.8.16.0037-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADILSON CARLOS DA SILVA- (Em observância à Portaria 003/2011 deste Juízo: Procedo a intimação da parte autora a manifestar-se no feito.)-Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB: 000056-012/PR)-.
61. REINTEGRACAO POSSE C/P/LIM.-0002409-31.2011.8.16.0037-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DILMAR RODRIGUES DA SILVA- (Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) deixei de proceder a apreensão do veiculo objeto do mandado retro, em virtude de não ter sido possivel encontrar pessoalmente o requerido DILMAR RODRIGUES DA SILVA.(...) -Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB: 000056-012/PR)-.
62. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-0002476-93.2011.8.16.0037-JOÃO PAULO DAS NEVES CAMPOLIN x TRIBUNA PARANÁ- (Em observância à Portaria 003/2011 deste Juízo: Fica initmada a parte autora a impugnar a contestação no prazo de 10 dias.) -Adv. JERIEL DOS PASSOS (OAB: 000056-865/PR)-.
63. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002513-23.2011.8.16.0037-DEONIZIO FIRMAN x BANCO BMG S.A- (Em observância à Portaria 003/2011 deste Juízo: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação no prazo de 10 dias." -Adv. JENERSON RENATO TALACHINSKI (OAB: 000050-198/PR)-.
64. MONITORIA-0002568-71.2011.8.16.0037-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x MÓVEIS TUNE LTDA-Defiro a expedição do mandado de pagamento no valor de R $ 10.884,36 (dez mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), no prazo de 15 dias, e não cumprindo o mandado o valor será acrescido de custas e honorários. Em caso de não pagamento e oferecimento de embargos, fixo desde já honorários advocatícios no percentual de 10%. No mesmo prazo acima de 15 dias, poderá o réu oferecer embargos que suspenderá a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial o valor constante no mandado inicial, convertendo-se em mandado executivo e prosseguindo-se a execução na forma prevista no Livro II, Capítulos II e IV. Diligências necessárias. ////////////////////// Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) não localizei o requerido MÓVEIS TUNE LTDA, e ainda indagando moradores e comerciantes das margens da rodovia, nenhuma informação obtive.) -Adv. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO (OAB: 000025-054/PR)-.
65. USUCAPIAO-0002595-54.2011.8.16.0037-ALTEVIR SFORÇA e outros x OSORIO FALAVINHA NETO e outros- (Em observância à Portaria 003/2011 deste Juízo: Procedo a intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a carta de citação devolvida (fls. 136). -Advs. ELAINE CRISTINA MARQUES (OAB: 000053-410/PR) e LUIS FERNANDO DIETRICH (OAB: 000020-899/RR)-.

66. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002597-24.2011.8.16.0037-SALVADOR TELLES DE PROENÇA e outro x BANCO HSBC- (Em observância à Portaria 03/2011 deste Juízo: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação no prazo de 10 dias.)-Advs. ELINE HIROKI OLIVEIRA (OAB: 000053-521/PR) e JERIEL DOS PASSOS (OAB: 000056-865/PR)-.
67. NULIDADE ATO ADMINISTRATIVO-0002626-74.2011.8.16.0037-PEDRO SFERELLI x MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS- (Em observância à Portaria 003/2011 deste Juízo: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação no prazo de 10 dias)-Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO (OAB: 000004-636/PR) e ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES (OAB: 000029-272/PR)-.
68. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0002647-50.2011.8.16.0037-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LINDOMAR PEREIRA- (Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) deixei de apreender o veículo, obejeto da presente ação, tendo em vista que o requerido declarou verbalmente que vendeu o veículo para um parente seu chamado Gilmar Pereira, há seis meses, que reside no estado de Santa Catarina, que o requerido não soube informar o endereço do mesmo.(...) -Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI (OAB: 000031-722/PR)-.
69. INDENIZ.RESP.CIVIL/ACID.TRAB-0002720-22.2011.8.16.0037-FRANCISCO DE ASSIS LEAL DE FRANÇA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- (Em observância à Portaria 03/2011 deste Juízo: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação no prazo de 10 dias.)-Adv. JOAREZ DA NATIVIDADE (OAB: 000040-903/PR)-.
70. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0002824-14.2011.8.16.0037-BV FINANCEIRA S/A CFI x PAULO SERGIO FERREIRA- (Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) deixei de proceder a apreensão do referido veículo, tendo em vista que, segundo declarou verbalmente o Sr. Roberto (irmão) o veículo encontra-se em uma oficina mecânica , no Jardim Paulista, o qual , não soube precisar o nome e endereço, que deixei o nº do celular, que até a presente data não houve retorno por parte do requerido (...) -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 000029-296/PR)-.
71. OBRIGACAO DE FAZER-0002978-32.2011.8.16.0037-ESTEVÃO OLIMPIO PEREIRA DO PRADO e outro x UNIMED CURITIBA- (Em observância à Portaria 03/2011 deste Juízo: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação no prazo de 10 dias.)-Advs. ELERSON GALIOTTO (OAB: 000032-847/PR) e IVAN DE LIMA (OAB: 000053-452/PR)-.
72. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0002990-46.2011.8.16.0037-BANCO PANAMERICANO S/A x TEXTIL CAROVI IND E COM LTDA-(Sobre a certidao do Senhor Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora (...) fui informado pelo Sr. Frederico que faz mais de um ano que vendeu o imóvel e nunca ouviu falar da empresa TEXTIL CAROVI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, razão pela qual deixei de proceder a busca e apreensão do veiculo objeto do mandado retro.) -Advs. SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA MARTIN (OAB: 000055-893/RS) e MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 000030-264/RS)-.
73. DECLARATORIA-0003006-97.2011.8.16.0037-MASTERBLOCO PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA-ME x PAVICENTER ARTEFATOS PARA PAVIMENTAÇÃO LTDA- (Em observância à Portaria 003/2011 deste Juízo: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação no prazo de 10 dias) -Adv. PLINIO LUIZ BONANCA (OAB: 024449/PR)-.
74. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0003011-22.2011.8.16.0037-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ONNIX LOCADORA DE MAQ E EQUIPAMENTOS E V-Tendo em vista o pedido formulado às fls. 45, HOMOLOGO a desistência da ação para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal. Recolha-se o mandado de busca e apreensão expedido nestes autos. Eventuais custas remanescentes pela parte autora. Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. e Cumpra-se. -Advs. DANIELE DE BONA (OAB: 000039-476/PR), CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA (OAB: 047900-OAB/PR), VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB: 000038-547/PR), LIZIA CEZARIO DE MARCHI (OAB: 000045-448/PR), FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 000051-124/PR) e KLAUS SCHNITZLER (OAB: 000038-218/PR)-.
75. COBRANCA (EXE)-0003030-28.2011.8.16.0037-JOSÈ DA CRUZ x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- "Designo audiência de conciliação dia 20/08/2012, às 14:00h. Int." -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 000007-919/PR)-.
76. REINTEGRACAO POSSE C/P/LIM.-0003049-34.2011.8.16.0037-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ADRIANO CACHIMANSKI PINTO- (Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) deixei de apreender o veículo objeto do r. mandado retro em virtude de não tê-lo encontrado bem como de não ter encontrado o requerido Adriano Cachimanski Pinto residindo em referido endereço(...) -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 000019-937/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB: 000024-102/PR) e MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE (OAB: 000048-350/PR)-.
77. RESOLUÇÃO CONTRATO DE COMP DE COMP E VENDA-0003097-90.2011.8.16.0037-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA. x JOÃO DIAS DE OLIVEIRA- (Em observância à Portaria 003/2011 deste Juízo: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação no prazo de 10 dias.) -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA (OAB: 000021-305/PR)-.
78. ORD DE ANULACAO ATO JURIDICO-0003107-37.2011.8.16.0037-RENATO LANDARIN x MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS- (Em observância à Portaria 003/2011 deste Juízo: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação no prazo de 10 dias.) -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO (OAB: 000004-636/PR), CARLOS BUENO RIBEIRO (OAB: 000022-495/PR) e ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES (OAB: 000029-272/PR)-.
79. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0003176-69.2011.8.16.0037-BV FINANCEIRA S/A CFI x ODEIR PEREIRA DOS SANTOS- (Em observância à Portaria 003/2011 deste Juízo: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação no prazo de 10 dias.)-Advs. SERGIO SCHULZE (OAB: 000031-034/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 000031-073A/PR)-.
80. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0003326-50.2011.8.16.0037-BV FINANCEIRA S/A CFI x EURIDES DOS SANTOS- (Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) deixei de proceder a busca e apreensão do veículo objeto do mandado retro.(...) -Advs. SERGIO SCHULZE (OAB: 000031-034/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 000031-073A/PR)-.
81. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-0004179-59.2011.8.16.0037-ODAIR JOSE FARIAS ALVES x BANCO PANAMERICANO S/A- (Em observância à Portaria 003/2011 deste Juízo: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação no prazo de 10 dias.) -Adv. CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON (OAB: 000049-971/PR)-.
82. COBRANCA (EXE)-0004375-29.2011.8.16.0037-JOSÉ LUIZ ALMIRÃO x DOMINGOS SEGATO-"Cite-se a parte requerida com as advertências legais." ////////////////////////////// (Em observância à Portaria 003/2011 deste Juízo: Procedo a intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a carta de citação devolvida.) -Adv. JOSÉ LUIS ALMIRÃO (OAB: 021236/PR)-.
83. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0004498-27.2011.8.16.0037-HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x LUCIANA SOARES DOS SANTOS-1. A instituição requerente ajuizou pedido de busca e apreensão com pedido de liminar contra o requerido, objetivando a constrição de bem móvel, alegou o requerente a inadimplência contratual. 2. Com a inicial vieram o demonstrativo do débito e o comprovante de notificação/protesto para efeito de constituição em mora do devedor. 3. Nos termos do art. 3° do Decreto/Lei 911/69, comprovada a mora dos devedores, como na hipótese vertente (a Súmula n° 72 do STJ prescreve: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente") e presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA PORTULADA. 4. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando o bem em uma das pessoas indicadas pelo requerente na inicial (Decreto lei nº 911/69, art. 3º, caput)... 7. Executada a liminar, cite-se a parte requerida, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei n° 10.931/04, art. 56). Anote-se no mandado que, não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (CPC, arts. 285 e 319). 8. Do pagamento da integralidade da dívida, devem ser excluídos os juros correspondentes ao tempo ainda não decorrido (Lei n° 10.931/04, art. 55 e CC, art. 1.426). Intimem-se. Diligências necessárias -Advs. PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB: 209551-OAB/SP) e ANDREA TATTINI ROSA (OAB: 210738-OAB/SP)-.
84. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0004943-45.2011.8.16.0037-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDECIR ZAIAC-Vistos. Documentalmente provada como está a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que no prazo de cinco (5) dias a contar do cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3°, parágrafos 1° e 2° do Decreto Lei n° 10.931/04) Autorizo desde já o Sr. Oficial de Justiça a usufruir dos benefícios dos parágrafos do art. 172 do CPC, bem como proceder arrombamento e a requerer reforço policial, se necessário. Int. Diligências necessárias. ////////////////////// A parte autora deverá proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 000030-264/RS) e ROSANGELA CORREA (OAB: 030820-OAB/RS)-.

Campina Grande do Sul,27 de Fevereiro de 2012
GILCIANE LUZIA MELLO DO NASCIMENTO FONSECA
Interventora

CAMPO MOURÃO

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DA 2ª VARA CIVEL DE CAMPO MOURAO - ESTADO DO PARANA
JUIZA DE DIREITO- LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

2ª VARA CIVEL - RELAÇAO Nº 28/2012.

ADRIANO MICHALCZESZEN COR 0004 000356/2003
ALESSANDRO DA SILVA HOSHI 0021 000760/2008
ALEX PANERARI 0019 000636/2008
ALEXANDRO FREDERICO KUNTZ 0067 008985/2011
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI 0048 002751/2010
ANA CRISTINA G. SANCHEZ 0040 001067/2009
ANTONIO ELSON SABAINI 0032 000559/2009
ANTONIO LEITE DOS SANTOS 0027 000435/2009
0059 009216/2010
ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL 0003 000020/2003
BLAS GOMM FILHO 0008 000681/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0018 000402/2008
0021 000760/2008
0033 000566/2009
0059 009216/2010
CARLA FABIANA HERMANN ZAG 0045 001685/2010
CARLOS ARAUZ FILHO 0022 000897/2008
0023 000913/2008
0035 000726/2009
0054 007659/2010
CARLOS HENRIQUE DOSCIATTI 0056 008358/2010
CHARLES DANIEL DUVOLSIN 0061 003837/2011
CLAUDIO PAROINELLI 0020 000748/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0040 001067/2009
CRISTIANO AUGUSTO VASCONC 0053 007523/2010
DAMARES FERREIRA 0006 000353/2004
DANIEL HACHEM 0009 000719/2005
DAVID CAMARGO 0036 000729/2009
DAYANA CHRISTINA MORALES 0065 007339/2011
DEOCLECIANO DADAMO CARNEI 0013 000339/2007
EDER GORINI 0001 000003/1998
EDMUNDO MANOEL SANTANA 0010 000767/2006
ELIANE MARCIA CANDIDO PAI 0055 007950/2010
ELIZANGELA AMERICO CASALI 0015 000955/2007
ELSO DE SOUZA NOVAES 0025 000316/2009
FABIO LAMONICA PEREIRA 0023 000913/2008
FERNANDO BONISSONI 0016 000046/2008
FERNANDO DE PAULA XAVIER 0011 000141/2007
FLAVIO AUGUSTO DE ANDRADE 0046 002094/2010
GILBERTO JUSTINO FERREIRA 0031 000551/2009
GILBERTO STINGILIN LOTH 0014 000425/2007
HELDER MARTINEZ DAL COL 0006 000353/2004
IRINEU CHIQUETO JUNIOR 0057 008561/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0005 000504/2003
0007 000435/2004
0008 000681/2005
0009 000719/2005
0014 000425/2007
0030 000549/2009
0033 000566/2009
0047 002494/2010
JAIR CANDIDO DE ALMEIDA 0017 000297/2008
0051 005067/2010
JALTON GODINHO DE MORAIS 0053 007523/2010
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA 0041 001083/2009
JOAQUIM QUIRINO MENDES 0015 000955/2007
0048 002751/2010
JOSE CARLOS SEVERINO 0037 000787/2009
JOSE FERNANDO VIALLE 0057 008561/2010
JOÃO CARLOS DE LIMA 0020 000748/2008
JULIO CESAR DALMOLIN 0005 000504/2003
0014 000425/2007
LUCILENE SMITH 0044 000910/2010
0064 006985/2011
LUCIO CLOVIS PELANDA 0016 000046/2008
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER 0002 000352/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0044 000910/2010
MARCELO SERGIO PEREIRA 0015 000955/2007
MARCIA LORENI GUND 0005 000504/2003
0008 000681/2005
0009 000719/2005
0014 000425/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLI 0021 000760/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0018 000402/2008
MARCIO YUJI OGATA 0024 000143/2009
MARCOS ROBERTO GARCIA 0068 000026/2007
MARIANGELA CUNHA 0010 000767/2006
MARINS ARTIGA DA SILVA 0012 000213/2007
MONICA PIMENTAL DE SOUZA 0068 000026/2007
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0052 006434/2010
NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0062 003905/2011
NELSON PASCHOALOTTO 0025 000316/2009
PAULO GIOVANI FORNAZARI 0060 001959/2011
PEDRO CARLOS PALMA 0007 000435/2004
0034 000672/2009
0038 000937/2009
0041 001083/2009
0042 001179/2009
0058 009074/2010
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0048 002751/2010
RAFAELLA MÁRCIA DE OLIVEI 0048 002751/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 0006 000353/2004
0037 000787/2009
RENATO FERNANDES SILVA JU 0028 000460/2009
0049 003320/2010
0055 007950/2010
RICARDO CARDILIO GOMES 0045 001685/2010
ROBERTO RIVELINO VECCHI 0029 000538/2009
ROBERVANI PIERIN DO PRADO 0026 000408/2009
ROSANA CHRISTINE HASSE CA 0037 000787/2009
RUI MAURO SANTOS 0058 009074/2010
SANDRA TOMOKO HIGA 0024 000143/2009
SERGIO SCHULZE 0039 001037/2009
0066 007568/2011
VALTER FRANCISCO DA SILVA 0043 000193/2010
WALDOMIRO BARBIERI 0011 000141/2007
WALDOMIRO BARBIERI 0015 000955/2007
0034 000672/2009
0063 005981/2011
WANDENIR DE SOUZA 0032 000559/2009
0050 004405/2010
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN 0015 000955/2007

1. RESSARCIMENTO-3/1998-COMPANHIA DE SEGURO GRALHA AZUL x MANOEL CASTANHEIRA E CIA LTDA e outro-Ante o contido na certidão de fls. 495/496, manifeste-se o autor. -Adv. EDER GORINI-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-352/2001-IRACY FERRARI e outro x AYTON JAIME DEZAN e outro-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO-.

3. COBRANCA-20/2003-ESPOLIO DE PAULO ROBERTO MERLIN RIBAS - Rep. Inv. CONCEIÇAO APARECIDA NUNES RIBAS x IMOBILIARIA FIORATI LTDA-Ante o contido no ofício de fls. 1105, manifeste-se o autor. -Adv. ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JUNIOR-.

4. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-356/2003-ANTONIO LEONIDAS MODESTO CORREIA e outro x ESPOLIO DE SADY PARIGOT DE SOUZA-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Adv. ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA-.

5. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-504/2003-JAIR ANTONIO WIEBELLING x BANCO BRADESCO S/A- Sobre o depósito realizado e impugnação ao pedido de cumprimento de sentença, diga o Exequente.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

6. ORDINARIA DE COBRANCA-353/2004-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUN. S/A-EMBRATEL x CMF INFORMATICA LTDA ME- Recebo os Embargos, uma vez que tempestivos.Assiste razão ao Embargante uma vez que a sentença 603/605 realmente foi omissa quanto ao pedido de aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre as faturas devidas e inadimplidas bem como a respeito do índice de correção monetária aplicável.de fato, as partes firmaram os contratos 346/2001 e 162/2000, bem como termo de confissão de dívida em que há cláusulas (itens 4.6 e 4.6.1; 3.6 e 3.6.1; 4.1 e 4.2), respectivamente, especificando que em caso de inadimplemento incidiria sobre o total da dívida multa de 2% e 10% e correção monetária, obsevado o índice IGP-DI (FGV).Como a parte embargante requereu a incidência de multa de 2% e a jurisprudência entender que a multa de 10% em contratos de adesão é abusiva, dou provimento aos embargos para suprir a omissão no sentido de incidir sobre o valor total inadimplido multa de 2%, bem como incidência de correção monetária pelo índice IGP-Di (FGV), contado do vencimento de cada fatura indimplida, bem como juros de mora de 1% ao mês, contado da mesma data base (vencimento de cada fatura inadimplida).No mais, mantenho a sentença tal como lançada.-Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, DAMARES FERREIRA e HELDER MARTINEZ DAL COL-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-435/2004-BANCO BANESTADO S/A x NEUSA BELENKI RODRIGUES - CONSTRUÇÃO-Vistos e examinados estes autos nº 435/2004. Tendo em vista que o crédito foi quitado pelo devedor, conforme noticiado às fls. 39, julgo extinta a presente execução, o que faço por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento do processo, observadas as formalidades legais. -Advs. PEDRO CARLOS PALMA e JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

8. PRESTACAO DE CONTAS-681/2005-JAIR ROBERTO ZARPELON x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Foi agendado para o dia 14/03/2012, às 08:00 horas, início dos trabalhos periciais, junto ao Escritório da Sr. Perito Francisco Andre Mendes. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e BLAS GOMM FILHO-.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000993-72.2005.8.16.0058-LAZARO MARTINS x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS-Vistos e examinados estes autos nº 719/2005. Tendo em vista que o crédito foi quitado pelo devedor, conforme depósito realiazados e manifestação do Exequente às fls. 1138, julgo extinta a presente execução, o que faço por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento do processo, observadas as formalidades legais. Libere-se em favor do Exequente os valores depositados às fls. 1133.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e DANIEL HACHEM-.

10. EXECUCAO DE COISA INCERTA-767/2006-MOISES RIBEIRO VEIGA x CHAFIK SIMAO JUNIOR- as partes para pagamento das custas no valor de R $ 532,03 (quinhentos e trinta e dois reais e três centavos).-Advs. MARIANGELA CUNHA e EDMUNDO MANOEL SANTANA-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0001571-64.2007.8.16.0058-MARIA ELVIRA KOVALSKI x BANCO DO BRASIL S/A-Vistos e examinados estes autos nº 141/2007. Tendo em vista que o crédito foi quitado pelo devedor, julgo extinta a presente execução, o que faço por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento do processo, observadas as formalidades legais. -Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER e WALDOMIRO BARBIERI-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-213/2007-SEMINA COMUNICACAO LTDA x MULTI EVENTOS E PROPAGNDA LTDA - ME-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Adv. MARINS ARTIGA DA SILVA-.

13. INVENTARIO-339/2007-GABRIEL PEREIRA VIEIRA x VENANCIA PEREIRA DA SILVA e outro- ao Douto Procurador dos autos em Cartório.-Adv. DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO-.
14. RESCISAO DE CONTRATO-425/2007-EZOEL PEREIRA x REAL ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICO LTDA- Sobre o contido no requerimento retro, diga o Requerente.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e GILBERTO STINGILIN LOTH-.
15. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0001560-35.2007.8.16.0058-MARIA VIRGINIA MOREIRA GALEAZZO x CEREALE IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA e outro-Vistos e examinados estes autos nº 955/2007. Tendo em vista que o crédito foi quitado pelo devedor, julgo extinta a presente execução, o que faço por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento do processo, observadas as formalidades legais. -Advs. MARCELO SERGIO PEREIRA, ELIZANGELA AMERICO CASALI, WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, JOAQUIM QUIRINO MENDES e WALDOMIRO BARBIERI-.
16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-46/2008-EQUAGRIL S/A EQUIPAMENTOS AGRICOLAS x ANTONIO BONIFACIO DA SILVA-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Advs. LUCIO CLOVIS PELANDA e FERNANDO BONISSONI-.
17. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-297/2008-ELENO ALVES x LOURDES APARECIDO DOROCIAKI PEPINO e outro-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Adv. JAIR CANDIDO DE ALMEIDA-.
18. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-402/2008-JOAO HAROLDO BARETTA x BANCO ITAU S/A-Ao devedor para que pague no prazo de 15 dias, o valor de R$ 1.179,58 (hum mil cento e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) .Em não efetivando o pagamento incidirá multa de 10% (dez por cento), sobre o valor devido (art. 475-J do CPC), custas e verba honorária que desde já fixo em 5% sobre o valor da execução.. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
19. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-636/2008-NIVALDO RIBEIRO TAQUES x SILVANA DE SOUZA NAYA-Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. ALEX PANERARI-.
20. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-748/2008-JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA e outros x ELZA ELIZABETH DE MENEZES-Vistos e examinados estes autos nº 748/2008. Tendo em vista que o crédito foi quitado pelo devedor, conforme noticiado às fls. 122 e verso, julgo extinta a presente execução, o que faço por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento do processo, observadas as formalidades legais. -Advs. JOÃO CARLOS DE LIMA e CLAUDIO PAROINELLI-.
21. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-760/2008-BANCO ITAU S/A x LUIZ BARTOLINI-Vistos e examinados estes autos nº 760/2008. Tendo em vista que o crédito foi quitado pelo devedor, julgo extinta a presente execução, o que faço por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento do processo, observadas as formalidades legais. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLI e ALESSANDRO DA SILVA HOSHIO-.
22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-897/2008-COOPERATIVA DE CRÉD. DE LIVRE AD.DO PIQUIRI-SICRED x ESSIBIDO VICENTE DA SILVA- Vistos e examinados estes autos nº 897/2008 em Embargos de Declaração.Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Piquiri - Sicredi Piquiri, já qualificada no feito, interpôs Embargos de Declaração da decisão de fl. 108, aduzindo existir na mesma omissão e contradição, na medida em que nomeou Curador Especial e determinou arcasse a Embargante com o pagamento dos honorários quando tal obrigação não decorre do art. 20 do CPC, não se tratando de despesa processual, sendo que a verba honorária só é exigível em caso de sucumbência.Os embargos são tempestivos, de modo que os recebo.Não procede a alegação de existência de omissão na decisão recorrida, pois restou esclarecido a razão da atribuição no adiantamento pela Requerente.Também não existe contradição, visto que "[...]Contradição é vício intrínseco do julgado que se caracteriza pela existência de fundamentos antagônicos entre as razões de decidir, ou entre uma destas e o relatório ou à conclusão do julgado, capaz de gerar dúvida a respeito do que foi realmente apreciado pelo julgador.[...]" (EDcl no AgRg no Recurso Especial nº 1015934/CE (2007/0305269-9), 1ª Turma do STJ, Rel. Benedito Gonçalves. j. 27.04.2010, unânime, DJe 06.05.2010).Por outro lado, embora existam entendimentos divergentes, não é pacifica a posição adotada pela Embargante, como se vê do seguinte julgado:Vistos. Trata a espécie de agravo de instrumento interposto pela Universidade Paranaense UNIPAR, contra a decisão do Juízo a quo que, nos autos da ação de cobrança proposta em face de Leonardo Parzianello, determinou que aquela adiantasse os valores devidos a título de honorários ao Curador Especial designado nos autos. Alega a agravante pretendendo a reforma da decisão, que não haveria obrigação da mesma em antecipar os honorários ao Curador Especial e que neste sentido se posiciona a atual jurisprudência sobre o tema. Entendo que o presente recurso não merece seguimento, a teor do que disciplina o artigo 557, do Código de Processo Civil. Recentemente o STJ pacificou a posição acolhida pelo despacho ora agravado, de que os honorários do curador à lide seguem o regime dos honorários do perito, obrigando o autor a antecipá-los para depois cobrar do réu, se procedente a ação. São vários os recursos solucionados por aquele Tribunal Superior, senão vejamos: "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RÉU REVEL. DEFENSOR PÚBLICO NOMEADO CURADOR ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADIANTAMENTO PELA PARTE AUTORA. POSSIBILIDADE. O Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado no sentido da possibilidade de adiantamento, pelo autor, dos honorários devidos ao curador especial nomeado ao réu citado por edital. Posteriormente, em caso de eventual procedência da demanda, poderá o autor cobrar os valores do sucumbente. Aplica-se ao curador especial, nesses termos, a disciplina dos honorários devidos aos peritos. Agravo Regimental improvido." (AgRg no REsp 1194795, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJ DJe 04/05/2011) "1. É possível a nomeação de Defensor Público como Curador Especial, sem que tal fato lhe retire o direito ao recebimento de honorários advocatícios tendo em vista que o munus público do curador não se confunde com assistência judiciária , que deverão ser adiantados pela parte autora, que, por sua vez, caso vença a demanda, poderá cobrá-los dos réus. Inteligência do art. 9, II, c/c 19, § 2º, do CPC. Precedentes. 2. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 957.422/RS, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ 7.2.08) "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. RÉ REVEL. CONSTITUIÇÃO DE CURADORIA ESPECIAL. ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS. ART. 19, DO CPC. LEGALIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 526, CAPUT, DO CPC. ALEGAÇÃO E COMPROVAÇÃO PELO AGRAVADO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 526). EXIGIBILIDADE. I. Na medida em que alegado e não comprovado pela agravada o descumprimento do ônus da juntada pelo agravante da petição recursal nos autos principais, afasta-se a inadmissibilidade recursal (art. 526, parágrafo único, do CPC). Precedentes. II. O art. 19, parágrafo 2º, do CPC, impõe às partes proverem as despesas processuais, o que compreende a parcela paga ao curador à lide cuja antecipação é devida. III. Recurso especial conhecido em parte e provido." (REsp nº 899.273/GO, Relator o Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJede 11.5.2009) Assim, com respaldo em tal posição assentada no STJ, a qual foi assimilada por este Colégio Julgador, fica mantido o entendimento de que a remuneração do Curador Especial segue a mesma regra da devida ao perito designado pelo Juiz, constituindo-se em despesa processual que deve ser adiantada pela parte e paga ao final pelo vencido, nos termos do artigo 19, § 2º e artigo 33 do CPC, sendo portanto, plenamente cabível que a agravante proceda ao adiantamento do pagamento dos honorários do Curador Especial, como forma de retribuir ao advogado nomeado sem o risco final da sucumbência, eliminando desta forma, a natureza de múnus público da despesa. Sobre a questão, são os julgados desta Corte: "AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - RÉU CITADO POR EDITAL - CONSTITUIÇÃO DE CURADOR ESPECIAL - ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS - POSSIBILIDADE - JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NA CÂMARA E NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO" (Agravo Inominado nº 0770041- 6/01 - 17ª CC, Rel. Juiz Fabian Schweitzer, j. em 18.05.2011). "(...). 1. Nos termos do art. 19, § 2º, do Código de Processo Civil, compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos determinados de ofício pelo Juiz. 2. Os honorários do curador especial seguem o regime dos honorários do Perito; o autor antecipa-os e cobra do réu, posteriormente, se procedente a ação. (Precedente: REsp nº 142.624/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 04/06/01)" (TJPR - Agravo de Instrumento nº 0475576-8 - 15ª Câmara Cível - Relator Jurandyr Souza Junior, j. em 04.03.2008). Portanto, o presente recurso não merece seguimento, em razão da pretensão da agravante estar em confronto com a jurisprudência dominante nesta Corte e no Superior Tribunal de Justiça, nos termos do que dispõe o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, Intimem-se. Baixem, oportunamente. Curitiba, 31 de janeiro de 2.012. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator.Assim, fica a decisão tal qual lançada.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.
23. EMBARGOS A EXECUCAO-913/2008-SEBASTIAO APARECIDO DE OLIVEIRA e outros x COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL- Vistos e examinados estes Autos nº 913/2008 em Embargos de Execução.Sebastião Aparecido de Oliveira e outros, interpuseram embargos de declaração da decisão de fls. 963/972, aduzindo existir na mesma omissão, visto na apreciada a arguição de inconstitucionalidade parcial da Lei 11382/06; omissão quanto ao pedido de exibição de documentos pela Embargada; omissão quanto ao pedido de justiça gratuita.Os embargos são tempestivos, de modo que os recebo, merecendo provimento, ficando a decisão assim declarada:""No que tange à alegação de inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei nº 11.382/2006, a pretensão é incabível.O referido artigo dá a seguinte redação ao artigo 739-A do CPC:"Os embargos do executado não terão efeito suspensivo".Essa é a regra, sendo que os embargos apenas terão o efeito suspensivo caso efetivamente fiquem demonstrados os requisitos para tanto, ou seja, a relevância dos fundamentos do embargante e que o prosseguimento da execução lhe causará dano de difícil ou incerta reparação.Com a nova sistemática impingida pela Lei nº 11.382/2006 à execução, a intenção do legislador foi, claramente, dar maior efetividade ao procedimento executivo, não havendo afronta ao princípio constitucional do devido processo legal e da ampla defesa porque, mesmo para a concessão do efeito suspensivo, imprescindível que o executado apresente caução idônea ou haja a existência de penhora de dinheiro ou de coisa certa além, é claro, de ver-se cumpridos os outros requisitos indispensáveis, qual sejam, a relevância dos seus fundamentos e a comprovação de que o prosseguimento da execução possa causar aos executados grave dano de difícil ou incerta reparação.E assim deve ser para que incida a regra do "direito fundamental à efetividade (à tutela executiva)", extraída do Princípio do Devido Processo Legal.Fredie Didier Júnior, ao discorrer sobre o tema, leciona que:"Como a cláusula do devido processo legal é aberta e, além disso, o legislador constituinte deixou claro que o rol dos direitos e garantias fundamentais não é exaustivo (art. 5º, §§ 1º e 2º, CF/88), incluindo outros previstos em tratados internacionais, a doutrina mais moderna fala, portanto, no direito fundamental à tutela executiva.Esse posicionamento é reforçado pela moderna compreensão do chamado 'princípio da inafastabilidade', que, conforme célebre lição de Kazuo Watanabe, deve ser entendido não como uma garantia formal, uma garantia de pura e simplesmente 'bater às portas do Poder Judiciário', mas, sim, como garantia de acesso à ordem jurídica justa, consubstanciada em uma prestação jurisdicional célere, adequada e eficaz. (...) Também pode ser designado de princípio da máxima coincidência possível. (...)As últimas reformas processuais

deram muita importância a esse princípio, não satisfatoriamente observado no antigo regramento da efetivação das obrigações de fazer, não fazer e dar coisa, cujo descumprimento implicava, quase sempre, a conversão da obrigação em perdas e danos" (Curso de Direito Processual Civil. Teoria geral do processo e processo de conhecimento. Vol. 1. Ed. Juspodivm, 2007, p. 37-38).Deste modo, desacolho pedido de reconhecimento de inconstitucionalidade parcial da Lei nº 11.382/2006, em especial do seu artigo 2º, considerando que a nova sistemática processual não traz prejuízos à defesa dos executados considerando-se que poderiam eles ter deferido a suspensividade da execução desde que comprovassem os requisitos necessários para tanto, o que não é o caso.A Embargada deverá exibir os documentos solicitados pelos Embargantes, ainda não juntados, e aqueles porventura solicitados pelo Sr. Perito para demonstração da origem e evolução da dívida, bem como para apuração dos valores consignados no título em execução, sob pena de incidir nas disposições do art. 359 do CPC.O pedido de justiça gratuita já foi apreciado e deferido em grau de recurso, conforme cópia da decisão de fls. 809/821.Deste modo, quando da intimação do perito nomeado, deverá ser informado da concessão do benefício aos Embargantes, com possibilidade de recebimento de seus honorários ao final.""No mais, permanece o saneador tal qual lançado.-Advs. FABIO LAMONICA PEREIRA e CARLOS ARAUZ FILHO-.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-143/2009-ASAHI VIAGENS E TURISMO LTDA x MARCOS MANOEL DA SILVA e outros-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Advs. SANDRA TOMOKO HIGA e MARCIO YUJI OGATA-.

25. ACAO DE DEPOSITO-316/2009-BANCO BRADESCO S/A x GAPERINHO TRANSPORTES LTDA-Vistos e examinados estes autos nº 316/09. Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme termo de fls. 100/103 e, de consequênvcia, julgo extinto o presente feito, o que faço com fuclro no artigo 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma pactuada pelas partes. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ELSO DE SOUZA NOVAES-.

26. COBRANCA-408/2009-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x LAILA CAROLINE FRANKLIN VIVIAN e outro-Para o ato postergado designo o dia 11/04/2012, às 15:00 horas. -Adv. ROBERVANI PIERIN DO PRADO-.

27. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-435/2009-MARCELO MARQUES PEREIRA x LEIBIA MARIA RODRIGUES e outro-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Adv. ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO-.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-460/2009-COOPERATIVA DE CRED.RURAL NOR. DO PR-SICOOB CREDI NOROESTE x JOSEF MATTHEUS BIERHUIZEN - ME-A parte interessada para retirar o Alvará expedido. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-.

29. PRESTACAO DE CONTAS-538/2009-JEFERSON JOSE VECCHI x BANCO DO BRASIL S/A-A parte interessada para retirar o Alvará expedido. -Adv. ROBERTO RIVELINO VECCHI-.

30. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-549/2009-LUIZ ANTONIO CAROLO x BANCO REAL S/A- Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se a Requerente.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

31. INVENTARIO-551/2009-BERENICE DOLORES HART BOURSCHEDT x BENO HART e outro-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Adv. GILBERTO JUSTINO FERREIRA-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-559/2009-ANTONIO ELSON SABAINI e outros x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA-Foi agendado para o dia 22/02/2012, às 10:00 horas, início dos trabalhos periciais, junto ao Escritório da Sra. Perito Jaime Narciso Salvadori. -Advs. ANTONIO ELSON SABAINI e WANDENIR DE SOUZA-.

33. PRESTACAO DE CONTAS-0004781-55.2009.8.16.0058-AUTO PECAS MAXFORD LTDA x BANCO ITAU S/A-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R$ 3.900,00 (trêsz mil e novecentos reais). -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

34. REVISONAL DE CONTRATO-672/2009-PAULO S. RAMOS - ME x BANCO BRADESCO S/A-Foi agendado para o dia 15/03/2012, às 10:00 horas, início dos trabalhos periciais, junto ao Escritório da Sra. Perita Fatima Lopes dos Santos. -Advs. WALDOMIRO BARBIERI e PEDRO CARLOS PALMA-.

35. EXECUCAO DE COISA INCERTA-726/2009-COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL x POLIANA REGINA DA SILVA e outros-Vistos e examinados estes autos nº 726/2009. Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme termo de fls. 115/118.Aguarde-se o decurso do prazo estipulado para cumprimento do acordo. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

36. PRESTACAO DE CONTAS-729/2009-WALDOMIRO NUNES DA SILVA x BANCO REAL S/A-Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. DAVID CAMARGO-.

37. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0004871-63.2009.8.16.0058-NELSON JOSE TURECK x BANCO DO BRASIL S/A-A parte interessada para retirar o Alvará expedido. Ao Requerido para exibir os documentos na forma determinada, sob pena de busca e apreensão.-Advs. JOSE CARLOS SEVERINO, REINALDO MIRICO ARONIS e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO-.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-937/2009-BANCO BRADESCO S/A x ELENICE KRESNIGLOVA-Sobre o depósito realizado, manifeste-se o Requerente. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA-.

39. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-1037/2009-FUNDO DE INVES.EM DIREITOS CREDITORIOS PCG-BRASIL x CELSO DO CARMO-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Adv. SERGIO SCHULZE-.

40. REVISONAL DE CONTRATO-1067/2009-AUCILINO CONSTANCIODOS REIS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO-Vistos e examinados estes autos nº 1067/2009.Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme termo de fls. 209/211 e, de consequênvcia, julgo extinto o presente feito, o que faço com fuclro no artigo 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma pactuada pelas partes. -Advs. ANA CRISTINA G. SANCHEZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

41. REVISONAL DE CONTRATO-1083/2009-ARANHA FIGUEIREDO & FILHOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Foi agendado para o dia 26/03/2012, às 13:30 horas, início dos trabalhos periciais, junto ao Escritório da Sr. Perito Adionir Ramos. -Advs. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA e PEDRO CARLOS PALMA-.

42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1179/2009-BANCO BRADESCO S/A x WELLINTON DOUGLAS FANTIN & KRENSIGLOVA LTDA -ME e outro-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA-.

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-193/2010-CUNHADO DIESEL LTDA x JAIR PEREIRA DE JESUS- Sobre a oferta de bens a penhora, manifeste-se a Exequente.-Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA-.

44. PRESTACAO DE CONTAS-0000910-80.2010.8.16.0058-SILVIA REGINA INTRONVINI x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- 2- HSBC BANK BRASIL S/A - Banco Múltiplo, já qualificado no feito, interpôs Embargos de Declaração da decisão de fl. 538, aduzindo existir na mesma omissão, visto que houve manifestação quanto à proposta de honorários apresentada pelo perito nomeado, cujos fundamentos não foram analisados.Os embargos são tempestivos, de modo que os recebo, não merecendo provimento quanto à alegação de omissão, pois não estava nos autos a petição quando da prolação, conforme certidões de fls. 529/verso e 550, de modo que fica a alegação desacolhida.3- Possível, entretanto, acolher a manifestação como pedido de reconsideração.Antes, porém, certifique a Sra. Escrivã sobre as propostas de honorários em feitos da mesma natureza e complexidade, visto não ser possível averiguar tais pressupostos das propostas retro apresentadas. -Advs. LUCILENE SMITH e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO-0001685-95.2010.8.16.0058-MARCIO APARECIDO MARTINS e outros x COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL-Ante o contido no ofício de fls. 221, manifeste-se o autor. -Advs. RICARDO CARDILIO GOMES e CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTO CONSALTER-.

46. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002094-71.2010.8.16.0058-F. ASSAD - EPP x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Sobre o depósito realizado, manifeste-se o Requerente. -Adv. FLAVIO AUGUSTO DE ANDRADE-.

47. PRESTACAO DE CONTAS-0002494-85.2010.8.16.0058-D.G. DE SOUZA - ME x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS-Sobre o depósito realizado, manifeste-se o Requerente. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

48. INDENIZACAO-0002751-13.2010.8.16.0058-CLOVIS DELLA TORRE x ORIDES RINALDI MERINO e outro- Foi agendado para o dia 17/03/2012, às 09:00 horas perícia médica com o DR. Homero Cordeiro, na Ortoclin, localizada na Rua Francisco Albuquerque, 1750, nesta cidade.-Advs. JOAQUIM QUIRINO MENDES, RAFAELLA MÁRCIA DE OLIVEIRA MATHEUS, ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-.

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0003320-14.2010.8.16.0058-COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL - COOPERMIBRA x ALEIR DE CAMPOS e outro-Ante o contido no ofício de fls. 37, manifeste-se o autor. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-.

50. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0004405-35.2010.8.16.0058-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x FRANCISCO JUNIOR TEIXEIRA e outro-Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se o autor. -Adv. WANDENIR DE SOUZA-.

51. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0005067-96.2010.8.16.0058-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x LUCIANO ANDRADE AIRES e outro-Ao devedor para que pague no prazo de 15 dias, o valor de R$ 544,88 (quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).Em não efetivando o pagamento incidirá multa de 10% (dez por cento), sobre o valor devido (art. 475-J do CPC), custas e verba honorária que desde já fixo em 5% sobre o valor da execução.. -Adv. JAIR CANDIDO DE ALMEIDA-.

52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0006434-58.2010.8.16.0058-BANCO DO BRASIL S/A x ELETRO HERCULES LTDA- Sobre o contido na certidão de fls. 82, manifeste-se o Exequente.-Adv. NATHALIA KOWALSKI FONTANA-.

53. DISSOLUÇÃO DE CONCOMINIO-0007523-19.2010.8.16.0058-HUGO BIESZCZCAD e outros x ESPOLIO DE LADISLAU BIESZCZAD e outro-As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Advs. CRISTIANO AUGUSTO VASCONCELOS CALIXTO e JALTON GODINHO DE MORAIS-.

54. EXECUCAO DE COISA INCERTA-0007659-16.2010.8.16.0058-COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL - COOPERMIBRA x VALDIR MACHADO e outro-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

55. EMBARGOS DE TERCEIRO-0007950-16.2010.8.16.0058-CLAUDINEIA PIMENTEL x COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL - COOPERMIBRA-Foi designado para o dia 11/04/2012, às 15.30 horas, audiência junto ao Juízo da Comarca de Ubiratã/Pr.-Advs. ELIANE MARCIA CANDIDO PAIM e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-.

56. EXECUCAO DE COISA INCERTA-0008358-07.2010.8.16.0058-COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL - COOPERMIBRA x DEVANIR SEBASTIÃO PUPIN e outros-Vistos e examinados estes autos nº 8358/2010. Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme termo de fls. 50/54.Aguarde-se o decurso do prazo estipulado para cumprimento do acordo. -Adv. CARLOS HENRIQUE DOSCIATTI-.

57. INDENIZACAO-0008561-66.2010.8.16.0058-OSWALDO GASPAR PEREIRA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A-Foi agendado para o dia 17/03/2012, às 10:00 horas, início dos trabalhos periciais, junto ao Consultório do Sr. Perito Homero C. Cordeiro, localizado, na Rua Francisco Albuquerque, 1750, Campo Mourão/Pr. -Advs. IRINEU CHIQUETO JUNIOR e JOSE FERNANDO VIALLE-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-0009074-34.2010.8.16.0058-MFX COMERCIO DE LANCHES LTDA ME e outro x BANCO BRADESCO S/A- Vistos e examinados estes Autos nº 9074/2010 em Embargos de Declaração.Banco Bradesco S/A, inicialmente qualificado, interpôs Embargos de Declaração da sentença de fl. 140, aduzindo existir na mesma omissão, visto que não houve extinção do feito como pleiteado.Os embargos são tempestivos, de modo que os recebo, merecendo provimento, ficando a parte dispositiva assim declarada:"Face do contido no item "9" do termo de acordo, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no art. 269,III, do CPC, determinando o seu arquivamento, observadas as formalidades legais."No mais, permanece a decisão tal qual lançada.-Advs. RUI MAURO SANTOS e PEDRO CARLOS PALMA-.

59. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0009216-38.2010.8.16.0058-ROBERTO CASAROTTI x BANCO BANESTADO S/A-Foi redesignado para o dia 15/03/2012, às 14:0 horas.Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça sobre o seguinte teor: Deixei de intimar pessoalmente a testemunha Maria Izabel Zvolinski. -Advs. ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

60. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-0001959-25.2011.8.16.0058-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A x ANTONIO BAGINI BARCO- Vistos e examinados estes Autos nº 1959/2011 em Embargos de Declaração.Banco de Lage Landen Brasil S/A, já qualificado no feito, interpôs Embargos de Declaração da decisão de fl. 46, aduzindo que os Requeridos se valeram de teses incoerentes de cobrança abusiva sem demonstrar quais os valores que estariam em desacordo com a legislação. Que tais alegações estão acobertadas pela sentença proferida na ação de prestação de contas nº 688/2008 em trâmite nesta Vara. No entanto, referida sentença não tem caráter de impor revisão dos contratos, como consignado na mesma. Que foi determinada a liquidação da sentença; que não tem condições de apresentar cálculo pois não existem valores indevidos; que cabe aos Requeridos demonstrar a incorreção do cálculo. Que há erro material na decisão embargada, devendo a mesma ser reformada.Os embargos são tempestivos, de modo que os recebo.No entanto, não há erro material a ser corrigido.Não cabe discussão neste feito a respeito do que restou decidido nos autos de Ação de Prestação de Contas, visto que referida decisão transitou em julgado conforme certidão de fl. 36.Na decisão proferida nos autos de prestação de contas entendeu-se existir saldo credor em favor dos Requeridos, pois cobrado dos mesmos valores indevidos, fixando-se na mesma os parâmetros a serem observados para apuração do valor devido, o que não foi demonstrado pelo Requerente com o cálculo juntado às fls. 19/22.Assim, fica a decisão que não concedeu a liminar tal qual lançada, devendo o Embargante dizer do interesse na continuidade do feito sem a mesma.-Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI-.

61. EMBARGOS A EXECUCAO-0003837-82.2011.8.16.0058-CASTANHEIRA DISTRIBUIDORA LTDA x LOGISTICA OURO FINO LTDA-Ante o contido na certidão de fls. 217, manifeste-se o autor. -Adv. CHARLES DANIEL DUVOLSIN-.

62. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-0003905-32.2011.8.16.0058-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DANIELA DACIUK-Vistos e examinados estes Autos nº 3905/11. Homologo para fins do parágrafo único do art. 158 do CPC o pedido de desistência da ação, julgando extinto o feito, com fuclrono art. 267, VIII, ambos do CPC. Custas já pagas. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

63. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0005981-29.2011.8.16.0058-SANDRA REGINA MERCHO DE REZENDE x BANCO ITAU S/A-Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente. -Adv. WALDOMIRO BARBIERI-.

64. ORDINARIA-0006985-04.2011.8.16.0058-ALVES E PICARELLI LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente. -Adv. LUCILENE SMITH-.

65. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0007339-29.2011.8.16.0058-ELIZABETH PORTO ZAGO x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Sobre a contestação, manifeste-se o Requerente. -Adv. DAYANA CHRISTINA MORALES B. BOARETO-.

66. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-0007568-86.2011.8.16.0058-BV FINANCEIRA S/A CFI x EDIVALDO DOS SANTOS- Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de justiça: Deixei de proceder a apreensão do bem indicado, tendo em vista que o mesmo não foi encontrado pessoalmente.-Adv. SERGIO SCHULZE-.

67. MANDADO DE SEGURANCA-0008985-74.2011.8.16.0058-OLGA DE SOUZA MOTA x FLAVIO ARNS - SECRETARIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANA e outro-Vistos e examinados estes Autos nº 8985/2011. Homologo para fins do parágrafo único do art. 158 do CPC o pedido de desistência da ação, julgando extinto o feito, com fuclrono art. 267, VIII, do CPC. Custas já pagas. -Adv. ALEXANDRO FREDERICO KUNTZE-.

68. EXECUCAO FISCAL-26/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN x VALDEMIR GRELLA- Acolho o pedido de suspensão do praceamento, face da constatação de que o bem penhorado encontra-se gravado com alienação fiduciária, não tendo o credor fiduciário tomando conhecimento da penhora.Assim, intime-se o credor fiduciário da penhora realizada, a fim de que informe quantas parcelas ainda pendem de pagamento.-Advs. MONICA PIMENTAL DE SOUZA LOBO e MARCOS ROBERTO GARCIA-.

CAMPO MOURAO, 27 DE fevereiro de 2012.
SEBASTIANA MACHADO BORGES - ESCRIVA

Cobrança de Custas Iniciais

relação 30/2012

CAMPO MOURÃO - PARANÁ
CARTORIO DA SEGUNDA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 30/2012
JUIZA DE DIREITO: DR. LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

A PARTE AUTORA PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS NO PRAZO DE (05) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

1- Execução de Titulo Extrajudicial - distribuição nº 234/2012 promovida por Douglas Renato Brzezinski em face de Delcides Constantino Miguel Neto - **ADV. DR. DOUGLAS RENETO BRZEZINSKI.**

2- Prestação de Contas - distribuição nº 151/2012/2012 promovida por Jose Romildo Freire em face Banco Itau S/A Sucessor do Banco Banestado - **ADV. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING.**

3- Cautelar de Exibição - distribuição nº 123/2012 promovida por Jose Vanclei Gaio em face de Banco Itau - **ADV. DR. SANDRA ISLENE DE ASSIS.**

4- Monitoria - distribuição nº 124/2012 promovida por Ceramica Sul Paraná Ltda em face de Roberto Basilide Mauro - **ADV. DR. ROZANE MACHADO MARCONATO.**

5- Execução - distribuição nº 209/2012 promovida por Robercap Recauchutagem de Pneus Ltda em face de Marco Antonio da Silva - **ADV. DR. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA.**

6- Execução de Titulo Extrajudicial - distribuição nº 232/2012 promovida por Tratocar Motores Ltda em face de Codusa Cia de Desenvolvimento Urbani e Saneamento de Campo Mourão - **ADV. DR. FLAVIO AUGUSTO DE ANDRADE.**

7- Ação Ordinária - distribuição nº 233/2012 promovida por Luiz Carlos Herechuk em face de Banco HSBC Bank S/A - **ADV. DR. FLAVIO AUGUSTO DE ANDRADE.**

8- Ordinária de Revisão de Contrato com pedido de Antecipação dos Efeitos da Sentença de Mérito com Pedido Liminar - distribuição nº 237/2012 promovida por Jorge Henrique Schwars em face de Banco Santander (Brasil) S/A - **ADV. DR. RICARDO VENDRAMIN GRABOSKI.**

9- Ação Revisional - distribuição nº 235/2012 promovida por Krishina de Oliveira Volpe em face de Banco ABN Amro Real S/A - **ADV. DR. ICARO DE OLIVEIRA VOLPE.**

10- Revisional de Contrato - distribuição nº 110/2012 promovida por BS Industria e Comercio de Cereais e seus Derivados Ltda e outros em face de Banco Itau - Unibanco S/A - **ADV. DR. EVANDRO VICENTE DE SOUZA.**

11- Cobrança - distribuição nº 84/2012 promovida por Simão Ricken em face de Banco Itau S/A - **ADV. DR. PAULO ROBERTO GOMES.**

12- Busca e Apreensão - distribuição nº 1244/2011 promovida por BV Financeira s/a CFI em face de Paulo Roberto de Oliveira - **ADV. DR. JULIANA RIGOLON DE MATOS.**

13- Busca e Apreensão - distribuição nº 200/2102 promovida por BV Financeira S/A CFI em face de Neuza Aparecida Valentim - **ADV. DR. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.**

14- Execução de Titulo Extrajudicial - distribuição nº 205/2012 promovida por Itau Unibanco S/A em face de M.A Reno Nautica - ME - **ADV. DR. LAURO FERNANDO ZANETTI.**

15- Execução de Titulo Extrajudicial - distribuição nº 201/2012 promovida por Itau Unibanco S/A em face de Francisco Chekovski dos Santos ME (Mercearia Adrielle) e outro - **ADV. DR. LAURO FERNANDO DONIZETTI.**

16- Execução de Titulo Extrajudicial - distribuição nº 203/2012 promovida por Itau Unibanco S/A em face de H.Q. De Freitas - ME e outro - **ADV. DR. LAURO FERNANDO ZANDETTI.**

17- Embargos - distribuição nº 99/2012 promovida por Dionisio Locatelli e outro em face de Coopermibra - Cooperativa Mista Agropecuaria do Brasil - **ADV. DR. NILSO VALENTIN DA COSTA.**

18- Execução de Titulo Extrajudicial - distribuição nº 105/2012 promovida por Bortolotto Distribuidor de Ferro e Aço Ltda em face de A A EID ME - **ADV. DR. JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTO.**

19- Embargos a Execução - distribuição nº 197/2012 promovida por João Bagini e outro em face de Banco do Brasil - **ADV. DR. LUIZ HENRIQUE TROTOLA.**

20- Ordinária Revisional - distribuição nº 215/2012 promovida por Azzurra Representações Comerciais Ltda em face de Banco Itau S/A - **ADV. DR. JURANDI FELIPES.**

21- Embargos a Execução - distribuição nº 195/2012 promovida por RBG Barboza e Barboza Ltda e outro em face de Banco Itau Unibanco S/A - **ADV. DR. ADEMAR KENHITI ISSI.**

22- Embargos a Execução - distribuição nº 196/2012 promovida por Francisco Valdeide de Oliveira em face de Coamo Agroindustrial Cooperativa - **ADV. DR. LIUZ HENRIQUE TORTOLA.**

23- Ordinária de Revisão Contratual com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Sentença de Merito - distribuição nº 217/2012 promovida por Alison de Freitas em face de Banco Itaucard S/A - **ADV. DR. RICARDO VENDRAMIN BGRABOSKI.**

24- Revisional de Contrato - distribuição nº 225/2012 promovida por Jair Januário Detefol em face de Itau Unibanco S/A - **ADV. DR. RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA.**

25- Busca e Apreensão- distribuição nº 218/2012 promovida por BV Financeira S/A CFI em face de Osvaldo Lopes Berbetti - **ADV. DR. SERGIO SCHULZE.**

26- Revisional de Claudulas Contratuais C/C Repetição de Indébito - distribuição nº 134/2012 promovida por Neltec Comercio e Assistencia Tecnica de Fotocopiadora Ltda em face de Banco do Brasil S/A - **ADV. DR. ARISTAL FERREIRA DE CARVALHO NETO.**

27- Monitoria - distribuição nº 74/2012 promovida por Banco Bradesco Financiamentos S/A em face de Nilson Santos de Andrade - **ADV. DR. ALINE CARNEIRO DINIZ PIANARO.**

28- Embargos a Execução - distribuição nº 176/2012 promovida por Daniel Castanheira Lopes da Silva em face de Banco Bradesco S/A - **ADV. DR. VALMIR SCHREINER MARAN.**

29- Revisional de Cçaudulas Contratuais C/C Repetição de Indébito c/ Perdido Incidental e Exibição de Documentos - distribuição nº 71/2012 promovida por Fernando Luiz Cristofoli em face de Banco Itau Unibanco S/A - **ADV. DR. ARISTAL FERREIRA DE CARVALHO NETO.**

30- Oposição de Terceiro - distribuição nº 184/2012 promovida por Marcos Roberto de Carvalho e outro em face de Destro Acabamentos Ltda - EPP e outro - **ADV. DR. EVANDRO VICENTE DE SOUZA.**

31- Busca e Apreensão - distribuição nº 191/2012 promovida por BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento em face de Sonia Mendes Gonçalves - **ADV. DR. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.**

32- Monitoria - distribuição nº 61/2012 promovida por Banco Bradesco Financiamento S/A em face de Adilson Aparecido de Jesus - **ADV. DR. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO.**

33- Oposição de Terceiro - distribuição nº 185/2012 promovida por Marcos Tonet em face de Ministério Publico do Estado do Paraná - **ADV. DR. EVANDRO VICENTE DE SOUZA.**

34- Cautelar de Exibição de Documentos - distribuição nº 180/2012 promovida por Silvano Venancio da Silva e outros em face de Banco Mercantil Finasa - **ADV. DR. CLEITON DAHMER.**

35- Cautelar de Exibição de Documentos - distribuição nº 1820/2012 promovida por Raimundo Nonato da Silva e outros em face de Omni Financeira - **ADV. DR. CLEITON DAHMER.**

36 - Revisão Contratual com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela - distribuição nº 172/2012 promovida por Orlando Pereira em face de BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento - **ADV. DR. RICARDO VENDRAMIN GRABOSKI.**

37- Cautelar de Exibição de Documentos - distribuição nº 115/2012 promovida por Mercadolivre Informatica Ltda - EPP em face de Banco do Brasil S/A - **ADV. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING.**

38- Medida Cautelar de Sequestro com Pedido de Liminar - distribuição nº 85/2012 promovida por Antonio Hernandes em face de Fabiola Aparecida Maciel Cardoso - **ADV. DR. ANDERSON CARRARO HERNANDES.**
39- Embargos a Execução - distribuição nº 1911/2011 promovida por Mario Conceição Duarte em face de Fazenda Publica do Municipio de Campo Mourão - **ADV. DR. ZELIR MENEGATTI PONCE DE LEÓN.**
40- Busca e Apreensão - distribuição nº 66/2012 promovida por Banco Gmac S/A em face de Adhemar de Lima Issi - **ADV. DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.**
41- Exceção de Incompetência - distribuição nº 143/2012 promovida por CBL - Companhia Brasileira de Logistica S/A em face de Coamo Agroindustrial Cooperativa - **ADV. DR. MARCIA ZANIN.**
42- Execução de Titulo Extrajudicial - distribuição nº 142/2012 promovida por Banco Santander (Brasil) S/A em face de Jose Ginaldo dos Santos - **ADV. DR. BLAS GOMN FILHO.**
43- Indenização por Danos Patrimoniais e Morais - distribuição nº 149/2011 promovida por Hyasmyne Manoela Sarubo de Souza em face de Unitins - Fundação Universidade de Tocantins e outro - **ADV. DR. NELSON JOÃO SCARPIN.**
44- Busca e Apreensão - distribuição nº 174/2012 promovida por BV Financeira S/A CFI em face de Silvio Quino - **ADV. DR. SERGIO SCHULZE.**
45- Prestação de Contas - distribuição nº 166/2012 promovida por Mercadolivre Informatica Ltda - EEP em face de Banco Bradesco S/A - **ADV. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING.**
46- Exceção de Incompetência - distribuição nº 175/2012 promovida por Valdecir Leite Machado em face de Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil - Coopermibra - **ADV. DR. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL.**

CAMPO MOURÃO - PARANÁ
CARTORIO DA SEGUNDA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 30/2012
JUIZA DE DIREITO: DR. LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

A PARTE AUTORA PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS NO PRAZO DE (05) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

1- Execução de Titulo Extrajudicial - distribuição nº 234/2012 promovida por Douglas Renato Brzezinski em face de Delcides Constantino Miguel Neto - **ADV. DR. DOUGLAS RENETO BRZEZINSKI.**
2- Prestação de Contas - distribuição nº 151/2012/2012 promovida por Jose Romildo Freire em face Banco Itau S/A Sucessor do Banco Banestado - **ADV. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING.**
3- Cautelar de Exibição - distribuição nº 123/2012 promovida por Jose Vanclei Gaio em face de Banco Itau - **ADV. DR. SANDRA ISLENE DE ASSIS.**
4- Monitoria - distribuição nº 124/2012 promovida por Ceramica Sul Paraná Ltda em face de Roberto Basilide Mauro - **ADV. DR. ROZANE MACHADO MARCONATO.**
5- Execução - distribuição nº 209/2012 promovida por Robercap Recauchutagem de Pneus Ltda em face de Marco Antonio da Silva - **ADV. DR. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA.**
6- Execução de Titulo Extrajudicial - distribuição nº 232/2012 promovida por Tratocar Motores Ltda em face de Codusa Cia de Desenvolvimento Urbani e Saneamento de Campo Mourão - **ADV. DR. FLAVIO AUGUSTO DE ANDRADE.**
7- Ação Ordinária - distribuição nº 233/2012 promovida por Luiz Carlos Herechuk em face de Banco HSBC Bank S/A - **ADV. DR. FLAVIO AUGUSTO DE ANDRADE.**
8- Ordinária de Revisão de Contrato com pedido de Antecipação dos Efeitos da Sentença de Mérito com Pedido Liminar - distribuição nº 237/2012 promovida por Jorge Henrique Schwars em face de Banco Santander (Brasil) S/A - **ADV. DR. RICARDO VENDRAMIN GRABOSKI.**
9- Ação Revisional - distribuição nº 235/2012 promovida por Krishina de Oliveira Volpe em face de Banco ABN Amro Real S/A - **ADV. DR. ICARO DE OLIVEIRA VOLPE.**
10- Revisional de Contrato - distribuição nº 110/2012 promovida por BS Industria e Comercio de Cereais e seus Derivados Ltda e outros em face de Banco Itau - Unibanco S/A - **ADV. DR. EVANDRO VICENTE DE SOUZA.**
11- Cobrança - distribuição nº 84/2012 promovida por Simão Ricken em face de Banco Itau S/A - **ADV. DR. PAULO ROBERTO GOMES.**
12- Busca e Apreensão - distribuição nº 1244/2011 promovida por BV Financeira s/ a CFI em face de Paulo Roberto de Oliveira - **ADV. DR. JULIANA RIGOLON DE MATOS.**
13- Busca e Apreensão - distribuição nº 200/2102 promovida por BV Financeira S/A CFI em face de Neuza Aparecida Valentim - **ADV. DR. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.**
14- Execução de Titulo Extrajudicial - distribuição nº 205/2012 promovida por Itau Unibanco S/A em face de M.A Reno Nautica - ME - **ADV. DR. LAURO FERNANDO ZANETTI.**
15- Execução de Titulo Extrajudicial - distribuição nº 201/2012 promovida por Itau Unibanco S/A em face de Francisco Chekovski dos Santos ME (Mercearia Adrielle) e outro - **ADV. DR. LAURO FERNANDO DONIZETTI.**
16- Execução de Titulo Extrajudicial - distribuição nº 203/2012 promovida por Itau Unibanco S/A em face de H.Q. De Freitas - ME e outro - **ADV. DR. LAURO FERNANDO ZANDETTI.**
17- Embargos - distribuição nº 99/2012 promovida por Dionisio Locatelli e outro em face de Coopermibra - Cooperativa Mista Agropecuaria do Brasil - **ADV. DR. NILSO VALENTIN DA COSTA.**
18- Execução de Titulo Extrajudicial - distribuição nº 105/2012 promovida por Bortolotto Distribuidor de Ferro e Aço Ltda em face de A A EID ME - **ADV. DR. JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTO.**
19- Embargos a Execução - distribuição nº 197/2012 promovida por João Bagini e outro em face de Banco do Brasil - **ADV. DR. LUIZ HENRIQUE TROTOLA.**
20- Ordinária Revisional - distribuição nº 215/2012 promovida por Azzurra Representações Comerciais Ltda em face de Banco Itau S/A - **ADV. DR. JURANDI FELIPES.**
21- Embargos a Execução - distribuição nº 195/2012 promovida por RBG Barboza e Barboza Ltda e outro em face de Banco Itau Unibanco S/A - **ADV. DR. ADEMAR KENHITI ISSI.**
22- Embargos a Execução - distribuição nº 196/2012 promovida por Francisco Valdeide de Oliveira em face de Coamo Agroindustrial Cooperativa - **ADV. DR. LIUZ HENRIQUE TORTOLA.**
23- Ordinária de Revisão Contratual com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Sentença de Merito - distribuição nº 217/2012 promovida por Alison de Freitas em face de Banco Itaucard S/A - **ADV. DR. RICARDO VENDRAMIN BGRABOSKI.**
24- Revisional de Contrato - distribuição nº 225/2012 promovida por Jair Januário Detefol em face de Itau Unibanco S/A - **ADV. DR. RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA.**
25- Busca e Apreensão- distribuição nº 218/2012 promovida por BV Financeira S/A CFI em face de Osvaldo Lopes Berbetti - **ADV. DR. SERGIO SCHULZE.**
26- Revisional de Claudulas Contratuais C/C Repetição de Indébito - distribuição nº 134/2012 promovida por Neltec Comercio e Assistencia Tecnica de Fotocopiadora Ltda em face de Banco do Brasil S/A - **ADV. DR. ARISTAL FERREIRA DE CARVALHO NETO.**
27- Monitoria - distribuição nº 74/2012 promovida por Banco Bradesco Financiamentos S/A em face de Nilson Santos de Andrade - **ADV. DR. ALINE CARNEIRO DINIZ PIANARO.**
28- Embargos a Execução - distribuição nº 176/2012 promovida por Daniel Castanheira Lopes da Silva em face de Banco Bradesco S/A - **ADV. DR. VALMIR SCHREINER MARAN.**
29- Revisional de Çaudulas Contratuais C/C Repetição de Indébito c/ Perdido Incidental e Exibição de Documentos - distribuição nº 71/2012 promovida por Fernando Luiz Cristofoli em face de Banco Itau Unibanco S/A - **ADV. DR. ARISTAL FERREIRA DE CARVALHO NETO.**
30- Oposição de Terceiro - distribuição nº 184/2012 promovida por Marcos Roberto de Carvalho e outro em face de Destro Acabamentos Ltda - EPP e outro - **ADV. DR. EVANDRO VICENTE DE SOUZA.**
31- Busca e Apreensão - distribuição nº 191/2012 promovida por BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento em face de Sonia Mendes Gonçalves - **ADV. DR. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.**
32- Monitoria - distribuição nº 61/2012 promovida por Banco Bradesco Financiamento S/A em face de Adilson Aparecido de Jesus - **ADV. DR. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO.**
33- Oposição de Terceiro - distribuição nº 185/2012 promovida por Marcos Tonet em face de Ministério Publico do Estado do Paraná - **ADV. DR. EVANDRO VICENTE DE SOUZA.**
34- Cautelar de Exibição de Documentos - distribuição nº 180/2012 promovida por Silvano Venancio da Silva e outros em face de Banco Mercantil Finasa - **ADV. DR. CLEITON DAHMER.**
35- Cautelar de Exibição de Documentos - distribuição nº 1820/2012 promovida por Raimundo Nonato da Silva e outros em face de Omni Financeira - **ADV. DR. CLEITON DAHMER.**
36 - Revisão Contratual com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela - distribuição nº 172/2012 promovida por Orlando Pereira em face de BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento - **ADV. DR. RICARDO VENDRAMIN GRABOSKI.**
37- Cautelar de Exibição de Documentos - distribuição nº 115/2012 promovida por Mercadolivre Informatica Ltda - EPP em face de Banco do Brasil S/A - **ADV. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING.**
38- Medida Cautelar de Sequestro com Pedido de Liminar - distribuição nº 85/2012 promovida por Antonio Hernandes em face de Fabiola Aparecida Maciel Cardoso - **ADV. DR. ANDERSON CARRARO HERNANDES.**
39- Embargos a Execução - distribuição nº 1911/2011 promovida por Mario Conceição Duarte em face de Fazenda Publica do Municipio de Campo Mourão - **ADV. DR. ZELIR MENEGATTI PONCE DE LEÓN.**
40- Busca e Apreensão - distribuição nº 66/2012 promovida por Banco Gmac S/A em face de Adhemar de Lima Issi - **ADV. DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.**
41- Exceção de Incompetência - distribuição nº 143/2012 promovida por CBL - Companhia Brasileira de Logistica S/A em face de Coamo Agroindustrial Cooperativa - **ADV. DR. MARCIA ZANIN.**
42- Execução de Titulo Extrajudicial - distribuição nº 142/2012 promovida por Banco Santander (Brasil) S/A em face de Jose Ginaldo dos Santos - **ADV. DR. BLAS GOMN FILHO.**
43- Indenização por Danos Patrimoniais e Morais - distribuição nº 149/2011 promovida por Hyasmyne Manoela Sarubo de Souza em face de Unitins - Fundação Universidade de Tocantins e outro - **ADV. DR. NELSON JOÃO SCARPIN.**
44- Busca e Apreensão - distribuição nº 174/2012 promovida por BV Financeira S/A CFI em face de Silvio Quino - **ADV. DR. SERGIO SCHULZE.**
45- Prestação de Contas - distribuição nº 166/2012 promovida por Mercadolivre Informatica Ltda - EEP em face de Banco Bradesco S/A - **ADV. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING.**
46- Exceção de Incompetência - distribuição nº 175/2012 promovida por Valdecir Leite Machado em face de Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil - Coopermibra - **ADV. DR. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL.** Conteúdo

Campo Mourão, 22 de fevereiro de 2012.
Sebastiana Machado Borges
Escrivã

COMARCA DA 2ª VARA CIVEL DE CAMPO MOURAO - ESTADO DO PARANA
JUIZA DE DIREITO- LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

2ª VARA CIVEL - RELAÇAO Nº 29 /2012.

ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0015 000625/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0018 000013/2009
ANA LUCIA FRANÇA 0032 007040/2010
ANDERSON CARRARO HERNANDE 0027 001302/2010
ANDRE LUIZ CARRARO HERNAN 0027 001302/2010
ANNA KARINA DO NASCIMENTO 0034 007341/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0001 000251/2000
0003 000489/2004
0005 000626/2005
0006 000689/2005
0008 000369/2006
0016 000640/2008
0026 001034/2009
CARLOS ARAUZ FILHO 0022 000736/2009
0039 008519/2010
0050 004442/2011
CLAUDIANA ELISA PEREIRA 0029 003932/2010
CRISTIANO JOSE BARATTO 0027 001302/2010
DANIEL HACHEM 0010 000636/2006
DANILO MOURA SCRIPTORE 0039 008519/2010
EDERSON RODRIGO MANGANOTI 0040 008693/2010
EVILASIO DE CARVALHO JUNI 0020 000515/2009
FABIULA MULLER KOENIG 0038 008490/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0041 008996/2010
GUSTAVO MARSON 0031 006097/2010
0042 010005/2010
GUSTAVO REIS MARSON 0038 008490/2010
0041 008996/2010
0043 000592/2011
0044 000690/2011
IGOR RAFAEL MAYER 0012 000042/2008
ISMAEL JOSE DEZANOSKI 0025 000918/2009
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0052 006758/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0046 003376/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0003 000489/2004
0004 000260/2005
0005 000626/2005
0006 000689/2005
0017 000771/2008
0024 000843/2009
0026 001034/2009
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE 0011 000812/2006
JULIANA MIGUEL REBEIS 0042 010005/2010
JULIANA RIGOLON DE MATOS 0035 007470/2010
JULIANO CESAR IBA 0010 000636/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0031 006097/2010
JULIO CESAR DALMOLIN 0003 000489/2004
JUNIOR CARLOS FREITAS MOR 0052 006758/2011
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER 0037 008201/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0044 000690/2011
MARCIA LORENI GUND 0003 000489/2004
0005 000626/2005
0006 000689/2005
MARCIA ZARINELLO DA SILVA 0045 002585/2011
0046 003376/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0001 000251/2000
0003 000489/2004
0016 000640/2008
MARCOS DE CASTRO ALVES 0009 000499/2006
MARIA LUCILIA GOMES 0033 007197/2010
0045 002585/2011
MARILI RIBEIRO TABORDA 0043 000592/2011
NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0048 003904/2011
0051 005353/2011
NELSON PASCHOALOTTO 0025 000918/2009
0047 003742/2011
NEWTON DORNELES SARATT 0019 000040/2009
PAULO DE TARSO RIBEIRO DE 0022 000736/2009
PAULO SERGIO GONCALVES 0001 000251/2000
PAULO VANI COSTA 0013 000189/2008
PAULO VINICIUS ALVES PERE 0023 000819/2009
PEDRO CARLOS PALMA 0014 000523/2008
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0050 004442/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 0028 001698/2010
RENATO FERNANDES SILVA JU 0007 000089/2006
RICARDO MARTINS KAMINSKI 0036 008189/2010
RICARDO VENDRAMIN GRABOSK 0002 000513/2003
RODRIGO PELISSAO DE ALMEI 0041 008996/2010
0043 000592/2011
ROSANA ARAUJO DE SA RIBEI 0053 007697/2011
RUBENS SANCHES HERNANDES 0053 007697/2011
RUY RIBEIRO 0009 000499/2006
TATIANA MESSIAS DA SILVA 0030 005642/2010
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0049 004225/2011
WAGNER RODRIGUES GONÇALVE 0002 000513/2003
WALDOMIRO BARBIERI 0002 000513/2003
WALDOMIRO BARBIERI 0032 007040/2010
WALMOR JUNIOR DA SILVA 0021 000610/2009

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-251/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA IZABEL ZVOLINSKI- Vistos e examinados estes Autos nº 251/2000 em Embargos de Execução.Banco Banestado S/A, já qualificado no feito, interpôs Embargos de Declaração da decisão de fl. 299, aduzindo existir na mesma obscuridade e contradição, isso porque não poderia suspender a execução em razão da existência da Ação de Adjudicação Compulsória em andamento.Os embargos são tempestivos, de modo que os recebo, não merecendo, entretanto, provimento, na medida em que não há obscuridade e sim entendimento divergente por parte do Embargante.Em discordando do posicionamento adotado pelo Juízo e pretendendo a modificação do julgado deverá interpor Agravo de Instrumento, não se prestando os Embargos de Declaração para tanto.Deste modo, fica a decisão tal qual lançada. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e PAULO SERGIO GONCALVES-.

2. PRESTACAO DE CONTAS-513/2003-MANASSES LIMA FERREIRA x BANCO DO BRASIL S/A- Considerando o contido na informação do Sr. Contador Judicial e requerimento do Requerido de fls. 190, nomeio Perito para a fase de liquidação o contador Jaime Narciso Salvadori, o qual já atuou na fase de conhecimento, a quem deverá ser oficiado para apresentação de proposta de honorários.Com a proposta no feito, intimem-se as partes para manifestação.Não havendo impugnação, intime-se o Requerido para o depósito.Feito o depósito, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, devendo informar dia e horário, a fim de possibilitar a intimação das Partes.O laudo deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias.Com o laudo no feito, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, prazo em que deverão ser juntados os pareceres técnicos. Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de Assistente Técnico no prazo de 05(cinco) dias.-Advs. WAGNER RODRIGUES GONÇALVES, RICARDO VENDRAMIN GRABOSKI e WALDOMIRO BARBIERI-.

3. PRESTACAO DE CONTAS-489/2004-CARRETEIRO COM. DE PECAS E VEICULOS USADOS x BANCO ITAU S/A-
Vistos e examinados estes Autos n.º 489/2004 em Embargos de Declaração.Banco Itaú S/A, já qualificado no feito, interpôs Embargos de Declaração da sentença de fls. 873/881, aduzindo existir na mesma contradição, isso porque o TJPR e STJ têm aplicada a taxa média de mercado para os casos em que não há contrato juntado nos autos ou o contrato não especifique qual a taxa de juros aplicada.Os embargos são tempestivos de modo que os recebo, não merecendo provimento, tratando-se, na verdade, de embargos protelatórios como tantos outros interpostos pelo ora Embargante nos diversos processos da mesma natureza que tramitam na Vara.Consta expressamente da sentença, fl. 878, o seguinte:"Registra-se que não se desconhece a discussão em sede de ação revisional quanto à possibilidade dos bancos cobrarem a título de juros remuneratórios taxa média de mercado informada pelo Bacen na ausência de pactuação. Todavia, o entendimento deste Juízo é o de que não existe taxa média de mercado, pois, não há prévia definição do Bacen de referida taxa, a qual é determinada segundo o arbítrio das instituições financeiras.E, ainda, em se tratando de ação de prestação de contas, conforme já aduzido, deve-se considerar devido apenas o que foi contratado; e como não foi contratada a incidência da taxa média de mercado, os juros remuneratórios a serem observados são os juros legais.Tais considerações são feitas em razão dos inúmeros embargos de declaração opostos pelo Procurador do Requerido em feitos semelhantes que tramitam nesta Vara." (Grifei).Assim, fica a decisão tal qual lançada.Isso considerado, nego provimento aos Embargos e condeno o Embargante a pagar à Embargada multa no valor correspondente a 1% do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, face de se tratarem de Embargos Protelatórios, e multa no valor correspondente a 20% do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, por se tratar de ato atentatório ao exercício da jurisdição, o que faço considerando o contido no art. 538, parágrafo único, c.c. art. 14 e 17, todos do CPC.
-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

4. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0001028-32.2005.8.16.0058-DISMOBEN COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTD x BANCO DO BRASIL S/A-Ao devedor para que pague no prazo de 15 dias, o valor de R$ 6.578,42 (seis mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos).Em não efetivando o pagamento incidirá multa de 10% (dez por cento), sobre o valor devido (art. 475-J do CPC), custas e verba honorária que desde já fixo em 5% sobre o valor da execução.. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

5. PRESTACAO DE CONTAS-626/2005-GERALDO SCHELESKI DE SOUZA x BANCO ITAU S/A-
Vistos e examinados estes Autos n.º 626/2005 em Embargos de Declaração.Banco Itaú S/A, já qualificado no feito, interpôs Embargos de Declaração da sentença de fls. 2569/2580, aduzindo existir na mesma contradição, isso porque o TJPR e STJ têm aplicada a taxa média de mercado para os casos em que não há contrato juntado nos autos ou o contrato não especifique qual a taxa de juros aplicada. Aduziu, ainda, existir na mesma omissão por não ter sido esclarecido sobre a possibilidade de capitalização anual de juros.Os embargos são tempestivos de modo que os recebo, não merecendo provimento, tratando-se, na verdade, de embargos protelatórios como tantos outros interpostos pelo ora Embargante nos diversos processos da mesma natureza que tramitam na Vara.Consta expressamente da sentença, fl. 2575, o seguinte:"Registra-se que não se desconhece a discussão em sede de ação revisional quanto à possibilidade dos bancos cobrarem a título de juros remuneratórios taxa média de mercado informada pelo Bacen na ausência de pactuação. Todavia, o entendimento deste Juízo é o de que não existe taxa média de mercado, pois, não há prévia definição do Bacen de referida taxa, a

qual é determinada segundo o arbítrio das instituições financeiras.E, ainda, em se tratando de ação de prestação de contas, conforme já aduzido, deve-se considerar devido apenas o que foi contratado; e como não foi contratada a incidência da taxa média de mercado, os juros remuneratórios a serem observados são os juros legais.Tais considerações são feitas em razão dos inúmeros embargos de declaração opostos pelo Procurador do Requerido em feitos semelhantes que tramitam nesta Vara." (Grifei).Com relação à capitalização anual consignou-se à fl. 2576 que:"Observe-se que, nem mesmo a capitalização anual é devida, uma vez que em sede de ação de prestação de contas, conforme já salientado, a análise deve cingir-se apenas ao fato de determinada cobrança ter sido contratada ou não.E como a capitalização de juros não foi contratada, nem mesmo na periodicidade anual, sua cobrança não é devida."Assim, fica a decisão tal qual lançada.Isso considerado, nego provimento aos Embargos e condeno o Embargante a pagar à Embargada multa no valor correspondente a 1% do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, face de se tratarem de Embargos Protelatórios, e multa no valor correspondente a 20% do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, por se tratar de ato atentatório ao exercício da jurisdição, o que faço considerando o contido no art. 538, parágrafo único, c.c. art. 14 e 17, todos do CPC.
-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

6. PRESTACAO DE CONTAS-689/2005-JAIR ROBERTO ZARPELON x BANCO ITAU S/A-
Vistos e examinados estes Autos n.º 689/2005 em Embargos de DeclaraçãoBanco Itaú S/A, já qualificado no feito, interpôs Embargos de Declaração da sentença de fls. 1279/1288, aduzindo existir na mesma contradição, isso porque o TJPR e STJ têm aplicada a taxa média de mercado para os casos em que não há contrato juntado nos autos ou o contrato não especifique qual a taxa de juros aplicada. Aduziu, ainda, existir na mesma omissão por não ter sido esclarecido sobre a possibilidade de capitalização anual de juros, bem como contradição com relação à aplicação do art. 354.Os embargos são tempestivos de modo que os recebo, não merecendo provimento, tratando-se, na verdade, de embargos protelatórios como tantos outros interpostos pelo ora Embargante nos diversos processos da mesma natureza que tramitam na Vara.Consta expressamente da sentença, fl. 1284, o seguinte:"Registra-se que não se desconhece a discussão em sede de ação revisional quanto à possibilidade dos bancos cobrarem a título de juros remuneratórios taxa média de mercado informada pelo Bacen na ausência de pactuação. Todavia, o entendimento deste Juízo é o de que não existe taxa média de mercado, pois, não há prévia definição do Bacen de referida taxa, a qual é determinada segundo o arbítrio das instituições financeiras.E, ainda, em se tratando de ação de prestação de contas, conforme já aduzido, deve-se considerar devido apenas o que foi contratado; e como não foi contratada a incidência da taxa média de mercado, os juros remuneratórios a serem observados são os juros legais.Tais considerações são feitas em razão dos inúmeros embargos de declaração opostos pelo Procurador do Requerido em feitos semelhantes que tramitam nesta Vara." (Grifei).Com relação à capitalização anual, é de se ver que restou consignado à fl. 1281, que o presente feito se refere à prestação de contas e não revisão de contrato, devendo ser considerado o que restou pactuado entre as partes.E quanto á pactuação da capitalização, a sentença esclareceu de forma clara à fl. 1284, que inexistiu qualquer pactuação acerca da capitalização de juros: "No que se refere à capitalização de juros, consta na resposta do quesito de n.º 03 de fl. 721, o Sr. Perito Judicial constatou que:" Não há, nos autos, qualquer documento que autorize a cobrança de juros capitalizados..."Nem mesmo, houve contradição acerca da aplicação do art. 354, uma vez que às fls. 1285/1286, restou expresso que não era de se aplicar o art. 354 no cálculo de descapitalização, primeiramente porque tal matéria deveria ter sido veiculada em contestação, o que não foi feito, e segundo porque a sistemática do art. 354 do CC, necessariamente, implicaria em capitalização de juros, motivo pelo qual sua aplicação deveria ter sido expressamente contratada, o que não ocorreu in casu.Assim, fica a decisão tal qual lançada.Isso considerado, nego provimento aos Embargos e condeno o Embargante a pagar à Embargada multa no valor correspondente a 1% do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, face de se tratarem de Embargos Protelatórios, e multa no valor correspondente a 20% do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, por se tratar de ato atentatório ao exercício da jurisdição, o que faço considerando o contido no art. 538, parágrafo único, c.c. art. 14 e 17, todos do CPC.
-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-89/2006-RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR x EDER MAURICIO JACOMINI e outro-A parte interessada para retirar o Alvará expedido. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-369/2006-FERNANDES E QUADROS LTDA - ME x BANCO ITAU S/A- Ao Requerido para complementação do pagamento no valor de R$ 3.581,42 (três mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos).-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

9. COBRANCA-499/2006-BAXTER HOSPITALAR LTDA x INSTITUTO DO RIM DE CAMPO MOURAO LTDA- Vistos e examinados estes Autos nº 499/2006 em Embargos de Execução.Baxter Hospitalar Ltdª, inicialmente qualificada, interpôs Embargos de Declaração do decisão de fl. 395, aduzindo não ter a parte apresentado planilha demonstrativa do débito, além do que o depósito foi efetuado antes do trânsito em julgado da sentença, não tendo, ainda, incidência a Súmula 14 do STJ.Os embargos são tempestivos, de modo que os recebo, merecendo provimento parcial.Quanto à alegação de inexistência de planilha, a alegação não procede visto ter sido juntada à fl. 382.No que se refere à correção monetária, é de se ver que pretende o Embargado a incidência a partir da fixação do valor, o que está correto.No entanto, razão assiste quanto aos juros de mora, visto que o depósito foi efetivado antes do trânsito em julgado da sentença que fixou a verba honorária.Deste modo, fica a decisão assim declarada:"Intime-se Baxter Hospitalar Ltdª para complementar o depósito de fl. 387, em razão da incidência de correção monetária a partir da data da fixação da verba honorária, após cálculo do Sr. Contador Judicial."No mais, permanece a decisão tal qual lançada.-Advs. RUY RIBEIRO e MARCOS DE CASTRO ALVES-.

10. PRESTACAO DE CONTAS-636/2006-JOAO BERBEL x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS- Vistos e examinados estes Autos nº 636/2006.Dos Embargos de Declaração.Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, já qualificado, interpôs Embargos de Declaração da decisão de fl. 466, dizendo haver na mesma contradição, visto que o valor fixado a título de multa é elevado em relação ao valor da obrigação a ser cumprida.Os Embargos são tempestivos, de modo que os recebo. No entanto, não merecem provimento por inexistir contradição na decisão e sim entendimento diverso do adotado pelo Embargante, de modo que fixa a decisão tal qual lançada.Em discordando do valor fixado a título de multa deverá interpor o recurso correto.-Advs. JULIANO CESAR IBA e DANIEL HACHEM-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-812/2006-CRISTOFOLIS EQUIPAMENTOS DE BIOSSEGURANCA LTDA x EDITORA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE EMPRESARIAL LTDA e outro-Ao devedor para que pague no prazo de 15 dias, o valor de R$ 13.955,82 (treze mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).Em não efetivando o pagamento incidirá multa de 10% (dez por cento), sobre o valor devido (art. 475-J do CPC), custas e verba honorária que desde já fixo em 5% sobre o valor da execução.. -Adv. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA-.

12. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-0003189-10.2008.8.16.0058-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. NÃO-PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA x HELIO GORRI-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Adv. IGOR RAFAEL MAYER-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-189/2008-CAMPAGRO INSUMOS AGRICULAS LTDA x DONIZETE PINHEIRO DO COUTO e outro- Ao Douto Curador para dizer se aceita a munus, e, em aceitando, proceder como entender de direito.-Adv. PAULO VANI COSTA-.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-523/2008-LUIZ CARLOS TAGLIARI x BANCO BRADESCO S/A-Ao devedor para que pague no prazo de 15 dias, o valor de R$ 987,16 (novecentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos).Em não efetivando o pagamento incidirá multa de 10% (dez por cento), sobre o valor devido (art. 475-J do CPC), custas e verba honorária que desde já fixo em 5% sobre o valor da execução.. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA-.

15. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-625/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x PEDRO VALETIM PEREIRA-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-640/2008-CAMPO MOURAO CARTORIO DE REG.DE TITULOS E DOCUMENT x BANCO ITAU S/A-Ao devedor para que pague no prazo de 15 dias, o valor de R$ 11.101,05 (onze mil cento e um reais e cinco centavos) .Em não efetivando o pagamento incidirá multa de 10% (dez por cento), sobre o valor devido (art. 475-J do CPC), custas e verba honorária que desde já fixo em 5% sobre o valor da execução.. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-771/2008-BANCO ITAU S/A x ROSIMERY KEFFURI NUNES-Ao devedor para que pague no prazo de 15 dias, o valor de R$ 516,28 (quinhentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).Em não efetivando o pagamento incidirá multa de 10% (dez por cento), sobre o valor devido (art. 475-J do CPC), custas e verba honorária que desde já fixo em 5% sobre o valor da execução.. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-13/2009-GETULIO FERRARI JUNIOR x BANCO REAL S/A-Ao devedor para que pague no prazo de 15 dias, o valor de R $ 809,39 (oitocentos e nove reais e trinta e nove centavos).Em não efetivando o pagamento incidirá multa de 10% (dez por cento), sobre o valor devido (art. 475-J do CPC), custas e verba honorária que desde já fixo em 5% sobre o valor da execução.. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-40/2009-ESPÓLIO DE GETÚLIO FERRARI REP.LILIAN VARGAS FERRI x BANCO BRADESCO S/A-Ao devedor para que pague no prazo de 15 dias, o valor de R$ 64.550,20 (sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte centavos).Em não efetivando o pagamento incidirá multa de 10% (dez por cento), sobre o valor devido (art. 475-J do CPC), custas e verba honorária que desde já fixo em 5% sobre o valor da execução.. -Adv. NEWTON DORNELES SARATT-.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-515/2009-COOPERATIVA DE CRÉD. DE LIVRE AD.DO PIQUIRI-SICRED x GERSON SILVA DE SOUZA-Ante o contido no ofício de fls. 101/102, manifeste-se o autor. -Adv. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-.

21. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0004776-33.2009.8.16.0058-STANISZEWSKI TRASNPORTADORA LTDA ME x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-A parte interessada para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA-.

22. DECLARATORIA-736/2009-ANTONIO PEREIRA MACHADO e outros x COOPERATIVA DE CRÉD. DE LIVRE AD.DO PIQUIRI-SICRED-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). -Advs. PAULO DE TARSO RIBEIRO DE CASTRO e CARLOS ARAUZ FILHO-.

23. INDENIZACAO-819/2009-JAIR WENNECK e outros x CER - REABILITAÇÃO ORAL e outro- Ao Requerido para depósito dos honorários periciais.-Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-843/2009-W B DOPRADO & CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Ao Agravado para contra-razões querendo, bem como para manifestar-se sobre o depósito realzado.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

25. REINTEGRACAO DE POSSE-918/2009-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PEDRO SANCHES AGUERA- Vistos e examinados estes Autos nº 918/2009 em Embargos de Declaração.Pedro Sanches Aguera, já qualificado no feito, interpôs Embargos de Declaração da sentença de fls. 199/202, aduzindo existir na mesma omissão, visto que não fixada verba honorária.Os embargos são tempestivos, de modo que os recebo, merecendo provimento, ficando a parte dispositiva assim declarada:"Face do acolhimento da preliminar arguida pelo Requerido, condeno o Requerente ao pagamento da verba honorária ao D. Procurador do Requerido, a qual fixo em R$3.000,00 (três mil reais), o que faço considerando a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, julgamento antecipado da lide, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC."No mais, permanece a decisão tal qual lançada.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ISMAEL JOSE DEZANOSKI-.

26. PRESTACAO DE CONTAS-0004897-61.2009.8.16.0058-RICARDO BARBOSA DA SILVA x BANCO ITAU S/A-A parte interessada para retirar o Alvará expedido.Ao Requerido para complementar o depósito no valor de R$ 376,80 (trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). O Requerido apresentou as contas, as quais vieram acompanhadas de documentos.Se são boas ou não, tal será decidido ao final.Tendo em vista o contido no § 3º do art. 915, do CPC, entendo por bem em deferir a produção da prova pericial, a fim de serem esclarecidos os seguintes pontos:1.- se todos os lançamentos efetuados na conta do requerente estavam autorizados: em caso positivo qual a cláusula do contrato ou qual o documento em que consta a autorização;Em caso negativo, qual o valor cobrado;2.- Se houve pactuação entre as partes quanto a taxa de juros em todos os contratos; em caso positivo, qual o percentual pactuado, e se foi observado; Em caso negativo qual o saldo negativo/positivo em se aplicando juros de 0,5% ao mês; 3.- se houve autorização para cobrança de juros capitalizados; Em caso negativo qual o montante cobrado a titulo de capitalização;4. Se houve pactuação quanto a seguro, em caso positivo se foi apresentada apólice; Em caso negativo, qual o valor cobrado a esse titulo.Já se pacificou entendimento no sentido da aplicação do CDC aos contratos bancários, na medida em que as relações se enquadram no amplo conceito de prestação de serviços, trazido pelo Código de Defesa do Consumidor, consoante os arts. 2º e 3º, § 2º, conforme Súmula 297 do STJ e enunciado 5 do TAPR.Em tendo aplicação o CDC ao contrato firmado entre as partes, possível a inversão do ônus da prova, vez que o correntista se encontra em situação de hipossuficiência em relação ao Requerido, tanto financeira quanto técnica, havendo verossimilhança em suas alegações.Entretanto, os custos na produção da prova pericial deverão ser suportados pela parte que a requereu, nos termos do caput do art. 33 do CPC, no caso o Requerente, como se vê às fl. 08, conforme reiteradas decisões do TJPR. Mas, se este desistir de sua produção, arcará o Requerido com as conseqüências da não produção, face da inversão do ônus da prova.Isto considerado, Nomeio Perito o Contador Clair Vieira de Godoy, com curriculum arquivado em Cartório, a quem deverá ser oficiado para apresentação de proposta de honorários.Com a proposta no feito, intimem-se as partes para manifestação.Não havendo impugnação, intime-se a Requerente para o depósito.Feito o depósito, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, devendo informar dia e horário, a fim de possibilitar a intimação das Partes.O laudo deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias.Com o laudo no feito, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, prazo em que deverão ser juntados os pareceres técnicos. Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de Assistente Técnico no prazo de 05(cinco) dias.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

27. PERDAS E DANOS-0001302-20.2010.8.16.0058-ORGANIZAÇÃO HOTEIARIA PIACENTINI LTDA x ANDERSON CARRARO HERNANDES e outro- Redesigno a audiência para o dia 6/03/2012, às 13:30 horas.as partes para rcolher a guia do oficial de justiça.-Advs. CRISTIANO JOSE BARATTO, ANDERSON CARRARO HERNANDES e ANDRE LUIZ CARRARO HERNANDES-.

28. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0001698-94.2010.8.16.0058-LIRIO MAGGIONI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao devedor para que pague no prazo de 15 dias, o valor de R$ 925,82 (novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos).Em não efetivando o pagamento incidirá multa de 10% (dez por cento), sobre o valor devido (art. 475-J do CPC), custas e verba honorária que desde já fixo em 5% sobre o valor da execução.. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

29. MONITORIA-0003932-49.2010.8.16.0058-EDITORA VALE DAS LETRAS LTDA x V.G.L. NASCIMENTO LIVROS ME-A parte interessada para providenciar o cumprimento da carta precatoria expedida. -Adv. CLAUDIANA ELISA PEREIRA-.

30. OBRIGACAO DE FAZER-0005642-07.2010.8.16.0058-MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO x SILVIO TURCI e outro-Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. TATIANA MESSIAS DA SILVA-.

31. REVISONAL DE CONTRATO-0006097-69.2010.8.16.0058-JOSE PAES DAS CHAGAS x BANCO ITAUCARD S/A- (...). Isso posto, julgo parcialmente procedente a ação, para o fim de determinar a revisão do contrato firmado entre as partes, declarando nulas as cláusulas que preveem a incidência de comissão de permanência cumulada com multa e juros de mora, determinando que após a mora, haja a cobrança tão somente da comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil e limitada aos encargos previamente estipulados no contrato (a título de juros de mora e multa); que permite a cobrança de tarifa de contratação e de gravame eletrônico; e que permite a incidência de encargos do inadimplemento sobre a parcela do VRG, sendo que o valor pago a maior deverá ser restituído de forma simples ao Requerente (ou compensado de eventual débito), devidamente corrigido pelo índice adotado para os cálculos judiciais e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a ser apurado em liquidação de sentença. Em razão da sucumbência recíproca, condeno o Requerido ao pagamento de 60% e o Requerente de 40% do valor das custas e despesas processuais, e na mesma proporção da verba honorária que fixo em 10% do valor a ser restituído (ou compensado), o que faço considerando a natureza da demanda, o local da prestação dos serviços, o zelo profissional, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC.-Advs. GUSTAVO MARSON e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

32. COBRANCA-0007040-86.2010.8.16.0058-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JSET DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES-As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Advs. ANA LUCIA FRANÇA e WALDOMIRO BARBIERI-.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0007197-59.2010.8.16.0058-MARCELO AST DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A-Ao devedor para que pague no prazo de 15 dias, o valor de R$ 2.087,58 (dois mil e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).Em não efetivando o pagamento incidirá multa de 10% (dez por cento), sobre o valor devido (art. 475-J do CPC), custas e verba honorária que desde já fixo em 5% sobre o valor da execução.. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.

34. PRESTACAO DE CONTAS-0007341-33.2010.8.16.0058-JACOB E PIRES LTDA ME x BANCO DO BRASIL S/A-A parte interessada para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO-.

35. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-0007470-38.2010.8.16.0058-BV FINANCEIRA S/A CFI x EDNA GOLIN AIRES- (...). Isso posto, considerando a purgação da mora, julgo extinto o processo com resolução de mérito, em razão do reconhecimento do pedido, o que faço com fulcro no art. 269, inciso II, do CPC, determinando o arquivamento do feito.Expeça-se alvará autorizando o levantamento pelo Requerente do valor depositado à fl. 49.-Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

36. COBRANCA-0008189-20.2010.8.16.0058-PAULA REGINA PERINI PIFFER x LUIZ ALBERTO MINSKI e outro- A denunciante para manifestação no prazo de 10 dias.-Adv. RICARDO MARTINS KAMINSKI-.

37. DESPEJO-0008201-34.2010.8.16.0058-ELIO DE MATOS x MARLENE DE MATOS MACHADO-A parte requerida para requerer o que for de direito. -Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO-.

38. REVISONAL DE CONTRATO-0008490-64.2010.8.16.0058-ANTONIO DIAS DA SILVA x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- (...). Isso posto, julgo parcialmente procedente a ação, para o fim de determinar a revisão do contrato firmado entre as partes, declarando nulas as cláusulas que possibilitam a cobrança de juros capitalizados mensalmente, sendo possível a capitalização anual; que prevê a incidência de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa, determinando que após a mora, haja a cobrança tão somente da comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil e limitada à taxa do contrato; que permitem a cobrança de taxa de abertura de crédito e de custos com emissão de carnê; bem como a que permite a cobrança de IOF diluído nas parcelas, sendo que o valor pago a maior deverá ser restituído de forma simples ao Requerente, devidamente corrigido pelo índice adotado para os cálculos judiciais e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a ser apurado em liquidação de sentença. Em razão da sucumbência recíproca, condeno o Requerido ao pagamento de 70% e o Requerente de 30% do valor das custas e despesas processuais, e na mesma proporção da verba honorária que fixo em 10% do valor a ser restituído, o que faço considerando a natureza da demanda, o local da prestação dos serviços, o zelo profissional, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC.-Advs. GUSTAVO REIS MARSON e FABIULA MULLER KOENIG-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-0008519-17.2010.8.16.0058-ALEX SANDRO SIQUEIRA x COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL - COOPERMIBRA-As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Advs. DANILO MOURA SCRIPTORE e CARLOS ARAUZ FILHO-.

40. ARRESTO-0008693-26.2010.8.16.0058-ATACADAO - DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA x N. DA S. DIZIO - ME- (...). Isto posto, face desídia do Requerente, julgo extinto o processo, o que faço por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 267, III, § 1º, do CPC, determinando o seu arquivamento, observadas as formalidades legais.De consequência, revogo a liminar de fls. 61/62, cuja eficácia já havia cessado, uma vez que que não executada no prazo de 30 dias da intimação da decisão, nos termos do art. 808, inciso II, do CPC.Custas pelo Requerente.-Adv. EDERSON RODRIGO MANGANOTI-.

41. REVISONAL DE CONTRATO-0008996-40.2010.8.16.0058-SIRLY SILVA DE MELO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO- (...). Isso posto, julgo parcialmente procedente a ação, para o fim de determinar a revisão do contrato firmado entre as partes, declarando nulas as cláusulas que possibilitam a cobrança de juros capitalizados mensalmente, sendo possível a capitalização anual; que prevê a incidência de comissão de permanência cumulada com multa, determinando que após a mora, haja a cobrança tão somente da comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil e limitada à taxa do contrato; que permitem a cobrança de tarifa de abertura de crédito e de tarifa de emissão de boleto; bem como a que permite a cobrança de IOF diluído nas parcelas, sendo que o valor pago a maior deverá ser restituído de forma simples à Requerente, devidamente corrigido pelo índice adotado para os cálculos judiciais e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a ser apurado em liquidação de sentença. Em razão da sucumbência recíproca, condeno a Requerida ao pagamento de 70% e a Requerente de 30% do valor das custas e despesas processuais, e na mesma proporção da verba honorária que fixo em 10% do valor a ser restituído, o que faço considerando a natureza da demanda, o local da prestação dos serviços, o zelo profissional, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC.As verbas de sucumbência a que foi a Requerente condenada, só poderá ser exigida em havendo modificação da situação econômica, vez que beneficiária da justiça gratuita, respeitado o prazo prescricional.
-Advs. RODRIGO PELISSAO DE ALMEIDA, GUSTAVO REIS MARSON e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

42. REVISONAL DE CONTRATO-0010005-37.2010.8.16.0058-HELENO VANDERLEI DE SOUZA x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO- (...). Isso posto, julgo parcialmente procedente a ação, para o fim de determinar a revisão do contrato firmado entre as partes, declarando nulas as cláusulas que possibilitam a cobrança de juros capitalizados mensalmente, sendo possível a capitalização anual; que prevê a incidência de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa, determinando que após a mora, haja a cobrança tão somente da comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil e limitada à taxa do contrato; que permitem a cobrança de tarifa de abertura de crédito, de emissão de boleto e de custo com serviços de terceiros; bem como a que permite a cobrança de IOF diluído nas parcelas, sendo que o valor pago a maior deverá ser restituído de forma simples ao Requerente, devidamente corrigido pelo índice adotado para os cálculos judiciais e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a ser apurado em liquidação de sentença. Em razão da sucumbência recíproca, condeno a Requerida ao pagamento de 70% e o Requerente de 30% do valor das custas e despesas processuais, e na mesma proporção da verba honorária que fixo em 10% do valor a ser restituído, o que faço considerando a natureza da demanda, o local da prestação dos serviços, o zelo profissional, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC.As verbas de sucumbência a que foi o Requerente condenado, só poderão ser exigidas em havendo modificação da situação econômica, vez que beneficiário da justiça gratuita, respeitado o prazo prescricional.Fica deferido o pedido de transferência dos valores consignados nos autos para a conta corrente descrita à fl. 148, de titularidade da Requerida.-Advs. GUSTAVO MARSON e JULIANA MIGUEL REBEIS-.

43. REVISAO DE CLAUSULA CONTRAT.-0000592-63.2011.8.16.0058-ROMEU BANDURA x BANCO VOLKSWAGEN S/A- (...). Isso posto, julgo parcialmente procedente a ação, para o fim de determinar a revisão do contrato firmado entre as partes, declarando nulas as cláusulas que possibilitam a cobrança de juros capitalizados mensalmente, sendo possível a capitalização anual; que prevê a incidência de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa, determinando que após a mora, haja a cobrança tão somente da comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil e limitada à taxa do contrato; que permitem a cobrança de tarifa de cadastro e de custos com serviços prestados; bem como a que permite a cobrança de IOF diluído nas parcelas, sendo que o valor pago a maior deverá ser restituído de forma simples ao Requerente, devidamente corrigido pelo índice adotado para os cálculos judiciais e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a ser apurado em liquidação de sentença. Em razão da sucumbência recíproca, condeno a Requerida ao pagamento de 70% e o Requerente de 30% do valor das custas e despesas processuais, e na mesma proporção da verba honorária que fixo em 10% do valor a ser restituído, o que faço considerando a natureza da demanda, o local da prestação dos serviços, o zelo profissional, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC.As verbas de sucumbência a que foi o Requerente condenado, só poderão ser exigidas em havendo modificação da situação econômica, vez que beneficiário da justiça gratuita, respeitado o prazo prescricional.-Advs. RODRIGO PELISSAO DE ALMEIDA, GUSTAVO REIS MARSON e MARILI RIBEIRO TABORDA-.

44. REVISONAL DE CONTRATO-0000690-48.2011.8.16.0058-DERLI AMELIO DE FREITAS x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- (...). Isso posto, julgo parcialmente procedente a ação, para o fim de determinar a revisão do contrato firmado entre as partes, declarando nulas as cláusulas que possibilitam a cobrança de juros capitalizados mensalmente, sendo possível a capitalização anual; que prevê a incidência de comissão de permanência cumulada com multa, determinando que após a mora, haja a cobrança tão somente da comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil e limitada à taxa do contrato; que permitem a cobrança de taxa de abertura de crédito ("tarifa de cadastro"), de "custos com serviços de terceiros" e de "serviço de recebimento por parcela"; bem como a que permite a cobrança de IOF diluído nas parcelas, sendo que o valor pago a maior deverá ser restituído de forma simples ao Requerente, devidamente corrigido pelo índice adotado para os cálculos judiciais e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a ser apurado em liquidação de sentença. Em razão da sucumbência recíproca, condeno a Requerida ao pagamento de 70% e o Requerente de 30% do valor das custas e despesas processuais, e na mesma proporção da verba honorária que fixo em 10% do valor a ser restituído, o que faço considerando a natureza da demanda, o local da prestação dos serviços, o zelo profissional, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. -Advs. GUSTAVO REIS MARSON e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

45. REVISONAL DE CONTRATO-0002585-44.2011.8.16.0058-LIA MARIA MACHADO SZYCHTA x BANCO DO BRASIL S/A-As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Advs. MARCIA ZARINELLO DA SILVA e MARIA LUCILIA GOMES-.

46. REVISONAL DE CONTRATO-0003376-13.2011.8.16.0058-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO-As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Advs. MARCIA ZARINELLO DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

47. REINTEGRACAO DE POSSE-0003742-52.2011.8.16.0058-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO NERES DOMINGOS FILHO- (...). Isso considerado, julgo extinto o feito, o que faço por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, II, do CPC, determinando o seu arquivamento, observadas as formalidades legais.O Requerido deverá arcar, ainda, com a verba honorária de 10% sobre o valor do débito principal corrigido (R$3.191,19 - fl. 45), sendo que as custas processuais já foram incluídas no cálculo de fl. 45, e quitadas com o depósito de fl. 50.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

48. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-0003904-47.2011.8.16.0058-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VANDO APARECIDO DE MORAES ALVES-A parte autora para requerer o que for de direito. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

49. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-0004225-82.2011.8.16.0058-PARANA BANCO S.A x FERNANDO DIAS-Vistos e examinados estes autos nº 4225/11. Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme termo de fls. 35 e, de consequênvcia, julgo extinto o presente feito, o que faço com fuclro no artigo 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma pactuada pelas partes. -Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-.

50. EMBARGOS A EXECUCAO-0004442-28.2011.8.16.0058-DIRCE NARDI SAMBINI e outros x COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL - COOPERMIBRA-As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e CARLOS ARAUZ FILHO-.

51. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-0005353-40.2011.8.16.0058-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FRANCIELI DA COSTA- (...). Isso considerado, julgo extinto o feito, o que faço por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, II, do CPC, determinando o seu arquivamento, observadas as formalidades legais.As verbas de sucumbência, fixadas na decisão de fl. 19 e verso foram incluídas no cálculo de fl. 21, já quitadas com o depósito de fl. 23.-Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

52. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0006758-14.2011.8.16.0058-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x ALDO CASALI- (...). Isso posto, desacolho a exceção de incompetência, devendo prosseguir a ação principal de cobrança, determinando-se a intimação dos Requerentes para se manifestarem sobre a contestação apresentada às fls. 167/204.Condeno o Excipiente ao pagamento das custas resultantes do incidente.Sem verba honorária por se tratar de incidente processual.Transitada em julgada a presente decisão, junte-se cópia nos autos nº. 6344/10, desapensem-se e arquivem-se estes.
-Advs. IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO e JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA-.

53. MANDADO DE SEGURANCA-0007697-91.2011.8.16.0058-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MARCIA OTILIA TURECK- (...). Isso posto, julgo procedente a ação mandamental, confirmando a liminar antes deferida, acolhendo o pedido nela inserido e determinando que o Município de Campo Mourão, por meio da Secretaria de Saúde, forneça de imediato e ininterruptamente a Lysa Ricci Pereira o suplemento Neocate, na forma prescrita pela médica responsável (documento de fl. 67).Condeno a Impetrada ao pagamento das custas e despesas processuais.Sem condenação em verba honorária, conforme Súmula 105 do STJ.Face do contido no §1º do artigo 14 da Lei 12.016/09, ad cautelam, decorrido o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens deste Juízo.Intime-se a autoridade impetrada, com cópia da presente decisão.-Advs. ROSANA ARAUJO DE SA RIBEIRO (PROMOTORA) e RUBENS SANCHES HERNANDES-.

CAMPO MOURAO, 27 DE FEVEREIRO 2012.
SEBASTIANA MACHADO BORGES - ESCRIVA

CAPANEMA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE CAPANEMA
JUIZ DE DIREITO - ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO

VARA CIVEL - RELACAO nº 08/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANDRESSA BARROS FIGUEIRED 0040 002201/2011
CAMILA SLONGO PEGORARO 0030 001452/2011
CARLOS ANTONIO CENTENARO 0043 000006/2010
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI 0027 000094/2011
CAROLINA KUWER BUNDCHEN 0027 000094/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 0031 001573/2011
DALILA CRISTINA MARCON 0006 000313/2007
DALILA CRISTINA MARCON LI 0030 001452/2011
ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0040 002201/2011
EMILIO SIMPLICIO WEBER 0001 000001/1999
EVANDRO MAURO CARDOZO 0007 000133/2008
0023 001358/2010
0026 002480/2010
FELIPE DE LA CRUZ QUINTAN 0037 001685/2011

0040 002201/2011
FLAVIA DREHER NETTO 0017 000256/2009
0018 000285/2009
GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0005 000101/2007
0009 000179/2008
0014 000189/2009
0028 000452/2011
0041 000201/2012
0042 000202/2012
GUSTAVO FASCIANO SANTOS 0030 001452/2011
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICO 0025 001911/2010
JOSE FERNANDO MARUCCI 0003 000206/2006
JULIANA FRANCOISE ZUGEL F 0016 000238/2009
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0021 000028/2010
KLEITON FRANCISCATTO 0004 000067/2007
0007 000133/2008
0008 000163/2008
0010 000187/2008
0011 000323/2008
0012 000137/2009
0013 000153/2009
0015 000204/2009
0019 000397/2009
0020 000411/2009
0023 001358/2010
0026 002480/2010
0029 001190/2011
0032 001618/2011
0033 001638/2011
0034 001658/2011
0035 001675/2011
0036 001676/2011
0038 001689/2011
0039 001690/2011
LEONESIO ANTONIO FELTRIN 0024 001406/2010
LUCAS ZIMMER 0037 001685/2011
MAURO SEUCHUCO 0022 000873/2010
MICHEL ARON PLATCHEK 0022 000873/2010
NILBERTO RAFAEL VANZO 0002 000091/2006
PATRIQUE MATTOS DREY 0016 000238/2009
0037 001685/2011
RAFAELA FERNANDA ESPINDOL 0027 000094/2011
RENNAN SERVELIN 0016 000238/2009
0037 001685/2011
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA 0002 000091/2006
0003 000206/2006
WOODY PAULO MARTINI 0031 001573/2011
ÂNGELA PATRÍCIA NESI ALBE 0018 000285/2009

1. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-0000366-69.1999.8.16.0061-JOAO EDWINO HENSEL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S A-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, requerendo o que de direito. -Adv. EMILIO SIMPLICIO WEBER-.
2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001521-63.2006.8.16.0061-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x VALDEMAR ALBERTO BAUERMANN-Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 482/498). -Advs. NILBERTO RAFAEL VANZO e SILVIO OLIVEIRA DA SILVA-.
3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001465-30.2006.8.16.0061-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x VALDEMAR ALBERTO BAUERMANN-Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 367/383) e conta geral de fls. 384/389 (R$ 113.662,27). -Advs. JOSE FERNANDO MARUCCI e SILVIO OLIVEIRA DA SILVA-.
4. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001187-92.2007.8.16.0061-GERALDO LAZZAROTTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ciência às partes da devolução destes autos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para que, no prazo de 5 dias, se manifestem sobre o Acórdão, requerendo o que de direito. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.
5. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-101/2007-CELITA MULLER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o julgamento dos embargos opostos. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.
6. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001380-10.2007.8.16.0061-WIVALDINO ARENT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre as informações prestadas pela Previdência Social (Equipe de Atendimente de Demandas Judiciais - EADJ). -Adv. DALILA CRISTINA MARCON-.
7. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001601-56.2008.8.16.0061-MICHELI KNEBEL KOPHAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ciência às partes da devolução destes autos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para que, no prazo de 5 dias, se manifestem sobre o Acórdão, requerendo o que de direito. -Advs. KLEITON FRANCISCATTO e EVANDRO MAURO CARDOZO-.
8. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001584-20.2008.8.16.0061-NELSON IVODIO FRANZEN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre as informações prestadas pela Previdência Social (Equipe de Atendimente de Demandas Judiciais - EADJ). -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.
9. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001587-72.2008.8.16.0061-TEREZINHA MARIA BROZKO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ciência às partes da devolução destes autos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para que, no prazo de 5 dias, se manifestem sobre o Acórdão, requerendo o que de direito. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.
10. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001600-71.2008.8.16.0061-JOSE SOARES DE LARA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre as informações prestadas pela Previdência Social (Equipe de Atendimente de Demandas Judiciais - EADJ). -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.
11. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001571-21.2008.8.16.0061-LUANA RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ciência às partes da devolução destes autos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para que, no prazo de 5 dias, se manifestem sobre o Acórdão, requerendo o que de direito. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.
12. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001267-85.2009.8.16.0061-DIRCEU ANTONIO LEVISKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ciência às partes da devolução destes autos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para que, no prazo de 5 dias, se manifestem sobre o Acórdão, requerendo o que de direito. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.
13. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001295-53.2009.8.16.0061-ALCEBIADES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre as informações prestadas pela Previdência Social (Equipe de Atendimente de Demandas Judiciais - EADJ). -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.
14. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001455-78.2009.8.16.0061-ELIO JORGE DERLAN x INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL-Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre o laudo pericial juntado aos autos. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.
15. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001410-74.2009.8.16.0061-SANTA LORENA MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ciência às partes da devolução destes autos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para que, no prazo de 5 dias, se manifestem sobre o Acórdão, requerendo o que de direito. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.
16. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0001375-17.2009.8.16.0061-ARCANGELO FRANZOI x ALCEU CARDOSO-Manifestem-se as partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial juntado aos autos. -Advs. JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES, RENNAN SERVELIN e PATRIQUE MATTOS DREY-.
17. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-0001326-73.2009.8.16.0061-OSMAR PROKSCH x BANCO ITAUCARD - ARRENDAMENTO MERCANTIL S A-Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a contestação e documentos ofertados. -Adv. FLAVIA DREHER NETTO-.
18. ORDINARIA DE REVISÃO DE CONTRATO-0001404-67.2009.8.16.0061-GUSTAVO JOHN x BANCO PAULISTA S A-Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, seu interesse no "Cumprimento da Sentença", na forma do artigo 475 - J, do CPC. Não havendo manifestação, aguarde-se por mais 6 meses. Após, ao arquivo. -Advs. FLAVIA DREHER NETTO e ÂNGELA PATRÍCIA NESI ALBERGUINI-.
19. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001389-98.2009.8.16.0061-MILTON SADI DAL LAGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ciência às partes da devolução destes autos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para que, no prazo de 5 dias, se manifestem sobre o Acórdão, requerendo o que de direito. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.
20. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001309-37.2009.8.16.0061-MILTON SADI DAL LAGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ciência às partes da devolução destes autos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para que, no prazo de 5 dias, se manifestem sobre o Acórdão, requerendo o que de direito. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.
21. REINTEGRACAO DE POSSE-0000106.06.2010.8.16.0061-BANCO FINASA S A x LEOMAR FELIX DA SILVA-Manifeste-se a parte autora, em 5dias, sobre o retorno da correspondência para citação do réu, que resultou inexitosa. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
22. ORDINARIA DE ANULACAO-0000873-44.2010.8.16.0061-JEAN ROBERTO BONAN e outro x BANCO BRADESCO S A-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre o depósito realizado pelo requerido, referente ao cumprimento da sentença, o qual encontra-se em depósito judicial. -Advs. MAURO SEUCHUCO e MICHEL ARON PLATCHEK-.
23. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001358-44.2010.8.16.0061-RINEA GEBING x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre o laudo pericial juntado aos autos. -Advs. KLEITON FRANCISCATTO e EVANDRO MAURO CARDOZO-.
24. ALVARA JUDICIAL-0001406-03.2010.8.16.0061-DIEÇO RODRIGO DA SILVA x ESTE JUIZO-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-.
25. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-0001911-91.2010.8.16.0061-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FLAVIO LUIZ EICHKOFF-Considerando a certidão de fls. 221 verso, assino o prazo de 48 horas, em dilação ao já concedido, para manifestação idônea da autora, pena de extinção do feito. -Adv. GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI-.
26. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0002480-92.2010.8.16.0061-OLANDA TEREZINHA PRESTES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre o procedimento administrativo afeto a(o) autor(a), colacionado pela Previdência Social. -Advs. KLEITON FRANCISCATTO e EVANDRO MAURO CARDOZO-.
27. MONITORIA-0000094-55.2011.8.16.0061-COAGRO - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x EDGAR THIEL-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre a(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 76 verso. -Advs. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA, CAROLINA KUWER BUNDCHEN e RAFAELA FERNANDA ESPINDOLA-.

28. ORDINARIA PREVIDENCIARIA - ACIDENTE DE TRABALHO-0000452-20.2011.8.16.0061-MARLENE FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre o procedimento administrativo afeto a(o) autor(a), colacionado pela Previdência Social. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.
29. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001190-08.2011.8.16.0061-CLAIR EVA FOGLIATO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando suas finalidades, para a solução da questão. Caso requeiram prova pericial, esclareçam o objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito, sendo certo que as protelatórias ou inúteis, serão indeferidas a critério deste Juízo, nos exatos termos do art. 130 do CPC. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.
30. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001452-55.2011.8.16.0061-GENEIDES OLIVEIRA DE CASSIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando suas finalidades, para a solução da questão. Caso requeiram prova pericial, esclareçam o objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito, sendo certo que as protelatórias ou inúteis, serão indeferidas a critério deste Juízo, nos exatos termos do art. 130 do CPC. -Advs. CAMILA SLONGO PEGORARO, DALILA CRISTINA MARCON LISTON e GUSTAVO FASCIANO SANTOS-.
31. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-0001573-83.2011.8.16.0061-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A x VILMAR DE JESUS SATURNO XAVIER-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre a(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 33 verso a 37. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e WOODY PAULO MARTINI-.
32. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001618-87.2011.8.16.0061-VILMA RAMBO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando suas finalidades, para a solução da questão. Caso requeiram prova pericial, esclareçam o objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito, sendo certo que as protelatórias ou inúteis, serão indeferidas a critério deste Juízo, nos exatos termos do art. 130 do CPC. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.
33. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001638-78.2011.8.16.0061-ONDINA GEBAUER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando suas finalidades, para a solução da questão. Caso requeiram prova pericial, esclareçam o objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito, sendo certo que as protelatórias ou inúteis, serão indeferidas a critério deste Juízo, nos exatos termos do art. 130 do CPC. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.
34. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001658-69.2011.8.16.0061-ADÃO LUIZ MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando suas finalidades, para a solução da questão. Caso requeiram prova pericial, esclareçam o objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito, sendo certo que as protelatórias ou inúteis, serão indeferidas a critério deste Juízo, nos exatos termos do art. 130 do CPC. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.
35. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001675-08.2011.8.16.0061-ROSELI DE FATIMA KOSTRYSKI SCHMOELLER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando suas finalidades, para a solução da questão. Caso requeiram prova pericial, esclareçam o objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito, sendo certo que as protelatórias ou inúteis, serão indeferidas a critério deste Juízo, nos exatos termos do art. 130 do CPC. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.
36. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001676-90.2011.8.16.0061-JOANA OSMILDA MARTENS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando suas finalidades, para a solução da questão. Caso requeiram prova pericial, esclareçam o objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito, sendo certo que as protelatórias ou inúteis, serão indeferidas a critério deste Juízo, nos exatos termos do art. 130 do CPC. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.
37. EMBARGOS A EXECUCAO-0001685-52.2011.8.16.0061-AVELINO RODRIGUES x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA DE PLANALTO-Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando suas finalidades, para a solução da questão. Caso requeiram prova pericial, esclareçam o objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito, sendo certo que as protelatórias ou inúteis, serão indeferidas a critério deste Juízo, nos exatos termos do art. 130 do CPC. -Advs. PATRIQUE MATTOS DREY, RENNAN SERVELIN, FELIPE DE LA CRUZ QUINTANA e LUCAS ZIMMER-.
38. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001689-89.2011.8.16.0061-MAGALI SCHINDLER SIMON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando suas finalidades, para a solução da questão. Caso requeiram prova pericial, esclareçam o objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito, sendo certo que as protelatórias ou inúteis, serão indeferidas a critério deste Juízo, nos exatos termos do art. 130 do CPC. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.
39. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001690-74.2011.8.16.0061-GILMAR DAVILA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando suas finalidades, para a solução da questão. Caso requeiram prova pericial, esclareçam o objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito, sendo certo que as protelatórias ou inúteis, serão indeferidas a critério deste Juízo, nos exatos termos do art. 130 do CPC. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.
40. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0002201-72.2011.8.16.0061-GILMAR JOSÉ GIROTTO x CETELEM BRASIL S A-Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando suas finalidades, para a solução da questão. Caso requeiram prova pericial, esclareçam o objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito, sendo certo que as protelatórias ou inúteis, serão indeferidas a critério deste Juízo, nos exatos termos do art. 130 do CPC. -Advs. FELIPE DE LA CRUZ QUINTANA, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA-.
41. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000201-65.2012.8.16.0061-JACI ARNALDO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, juntando comprovante de residência na Comarca. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.
42. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000202-50.2012.8.16.0061-ONILIA MARTH x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, juntando comprovante de residência na Comarca. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.
43. CARTA PRECATORIA-0000185.82.2010.8.16.0061-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 2 VARA FEDERAL-CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6 REGIAO x IVO PAULO PEGORIN-Designo as datas de 11/05/2012 e 25/05/2012, ambas as 13:30 horas, para realização da 1ª e 2ª hasta pública, respectivamente. -Adv. CARLOS ANTONIO CENTENARO-.

Capanema, 27 de fevereiro de 2012
Aldo Antonio Pagani
Escrivão

CARLÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CARLOPOLIS
RUA JORGE BARROS, 1767
CARLOPOLIS - PR
CEP 86420-000- RELACAO Nº 06/2012
VALDOMIRO ALEIXO ESCRIVAO DO CIVEL E ANEXOS

RELACAO Nº 06/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
0047 000845/2011
ADILSON DE SIQUEIRA LIMA 0027 000305/2008
ALCIDES SOARES DE OLIVEIR 0032 000452/2009
0055 001103/2011
AMELIA FERNANDA AVELINO M 0046 000833/2011
ANSELMO PEDRO POSSETTE 0022 000129/2008
ANTONIO CLOVIS GARCIA 0056 001244/2011
BARBARA FERNANDES COSTA L 0051 001054/2011
BENEDITO BRUNIERI 0001 000326/1998
0002 000347/1998
CARLOS SALLES 0003 000182/1999
DANILO DE MOURA SERAPHIM 0009 000225/2007
DANILO MOURA SERAPHIM 0010 000226/2007
0011 000235/2007
0012 000335/2007
0013 000342/2007
0014 000358/2007
0015 000362/2007
0016 000372/2007
0017 000403/2007
0018 000445/2007
0021 000074/2008
0023 000153/2008
0024 000167/2008
0025 000258/2008
0028 000383/2008
0038 000185/2011
0040 000416/2011
0045 000677/2011
0050 001033/2011
0052 001062/2011
DANNYLO ANTUNES DE SOUSA 0022 000129/2008
DAVERSON MOURA SERAPHIM 0029 000093/2009
0045 000677/2011
0050 001033/2011
ELISE MIRISOLA MAITAN 0022 000129/2008
ENEIDA WIRGUES 0036 001089/2010

ERCILIO RODRIGUES DE PAUL 0048 000892/2011
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0020 000053/2008
HERBERT SLOMSKI 0032 000452/2009
0034 000805/2010
ILESIO BERNADETE DIOGO 0007 000048/2007
0033 000672/2010
IONEIA ILDA VERONESE 0006 000206/2006
IVETE RODRIGUES DE LIMA B 0037 001170/2010
JAQUELINE BLUM 0049 000955/2011
JORGE COSTA 0019 000001/2008
0031 000375/2009
0039 000289/2011
JORGE LUIS DE CAMARGO 0010 000226/2007
0012 000335/2007
0015 000362/2007
0017 000403/2007
0024 000167/2008
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA 0004 000183/1999
LAURO FERNANDO ZANETTI 0005 000162/2003
LUIS CARLOS DA COSTA 0041 000526/2011
LUIZ GUSTAVO LEME 0053 001083/2011
0054 001084/2011
MARCELO AFONSO NAME 0020 000053/2008
MARCELO MARTINS DE SOUZA 0026 000301/2008
MARCIA CRISTINA AVELINO B 0042 000543/2011
0043 000544/2011
0044 000605/2011
MARCOS DOS SANTOS FAGUNDE 0001 000326/1998
MARCOS LARA TORTORELLO 0003 000182/1999
0035 001082/2010
MARCUS AURELIO LIOGI 0058 000905/2011
MARIA APARECIDA AVELINO 0046 000833/2011
MARIA APARECIDA JOSE 0001 000326/1998
0059 000015/2009
MARIA DIRCE TRIANA 0008 000125/2007
MAURICIUS GONÇALVES 0035 001082/2010
REINALDO CARAM 0051 001054/2011
RENATO JENSEN ROSSI 0057 000060/2012
ROBERTO CESAR CABRAL 0058 000905/2011
ROMEU GONCALVES NETO 0030 000103/2009
0035 001082/2010
RUBENS JOSE DA COSTA 0001 000326/1998
WENDEL FERNANDO BRUNIERE 0001 000326/1998
ZULMEIA CRISTINA F.BARROS 0047 000845/2011

1. ACAO CIVIL PUBLICA-326/1998-MUNICIPIO DE CARLOPOLIS. x MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPALENAGEM LTDA e outros- Tendo em vista que até a presente data a Carta Precatória encaminhada para a Comarca de Arapongas - Paraná, não retornou devidamente cumprida, intima-se as partes para que, no prazo de cinco (5) dias, manifestem se existe interesse na oitiva da testemunha MILENA VON RAINER HARBACHI.-Advs. MARCOS DOS SANTOS FAGUNDES, BENEDITO BRUNIERI, WENDEL FERNANDO BRUNIERE, MARIA APARECIDA JOSE e RUBENS JOSE DA COSTA-.

2. CAUTELAR DE VERIF.DE PROVAS-347/1998-JUSTIÇA PÚBLICA x ADIR JOSÉ CIÓFI e outros- Intima-se o advogado da requerida, para que no prazo de cinco (5) dias, informe ao Juizo se tem ou não interesse na oitiva da testemunha MILENA VON RAINER HJARBACK. Caso tenha interesse, deverá comparecer em Cartório para retirar a Carta Precatória e providenciar o seu cumprimento.-Adv. BENEDITO BRUNIERI-.

3. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-182/1999-L.C.N. e outro x A.C.B.A.- Aguarde-se a informação que devera ser prestada pelo Egregio Tribunal de Justiça do Estado, sobre eventual decisao prolatada no Agravo de Instrumento Interposto. Após, voltem-m,e conclusos para apreciação do pleito de fls. 568/569.-Advs. CARLOS SALLES e MARCOS LARA TORTORELLO-.

4. MONITORIA-0000010-68.1999.8.16.0063-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. e outro x ANTONIO ROMULO SENHORINI e outro- Intima-se o requerente para que manifeste nos autos requerendo o que de direito.-Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-162/2003-BANCO ITAU S/A x SERGIO SILVA CARDOSO- Da baixa dos autos do Egregio Tribunal de Justiça, manifeste-se o Requerente no prazo legal.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

6. BUSCA E APREENSAO-0000152-28.2006.8.16.0063-BANCO ITAU S/A x SHIRLEY SUELY GONCALVES- Intima-se a Requerente para que compareça em Cartorio retirar os Oficios expedidos para providenciar a sua postagem no Correio.-Adv. IONEIA ILDA VERONESE-.

7. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-48/2007-K.Z. e outro x N.O.T.- Tendo em vista o falecimento do Dr. Irfani Vaz de Oliveira, nomeio o Dr. Ilesio Bernardete Diogo como defensor do requernete. Intime-o causidico para informar ao juizo se aceita o encargo. -Adv. ILESIO BERNADETE DIOGO-.

8. USUCAPIAO-125/2007-JOAO BATISTA DA SILVA e outro x DUKE ENERGY INTERNACIONAL - GERACAO PARANAPANEMA- Sobre os documentos de fls. 113/120, digam as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Após de-se vista ao Ministerio Publico.-Adv. MARIA DIRCE TRIANA-.

9. ACAO PREVIDENCIARIA-225/2007-LUCELIA MACHADO LEITE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o calculo retro, manifeste-se o requerente no prazo legal.-Adv. DANILO DE MOURA SERAPHIM-.

10. ACAO PREVIDENCIARIA-226/2007-CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre o calculo e manifesto da requerida, manifeste-se o requerente no prazo legal.-Advs. DANILO MOURA SERAPHIM e JORGE LUIS DE CAMARGO-.

11. ACAO PREVIDENCIARIA-235/2007-OLEGNA APARECIDA PAULINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre o calculo retro manifeste-se o requerente no prazo legal.-Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-.

12. ACAO PREVIDENCIARIA-335/2007-GISLAINE CRISTINA QUEIROZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre o calculo retro manifeste-se o requerente no prazo legal.-Advs. DANILO MOURA SERAPHIM e JORGE LUIS DE CAMARGO-.

13. ACAO PREVIDENCIARIA-342/2007-JOAO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre o calculo retro manifeste-se o requerente no prazo legal.-Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-.

14. ACAO PREVIDENCIARIA-358/2007-JOSIANE DE ARAUJO PIRANI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre o calculo retro manifeste-se o requerente no prazo legal.-Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-.

15. ACAO PREVIDENCIARIA-362/2007-DANIELI RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre o calculo retro manifeste-se o requerente no prazo legal.-Advs. DANILO MOURA SERAPHIM e JORGE LUIS DE CAMARGO-.

16. ACAO PREVIDENCIARIA-0000116-49.2007.8.16.0063-LENI DE PAULO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre o calculo retro, manfieste-se o requerente no prazo legal.-Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-.

17. ACAO PREVIDENCIARIA-403/2007-JOANA APARECIDA ROLIM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre o calculo retro, manifeste-se a requerente no prazo legal.-Advs. DANILO MOURA SERAPHIM e JORGE LUIS DE CAMARGO-.

18. ACAO PREVIDENCIARIA-445/2007-ELISABETE ALVES DAVID DE CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre o calculo retro manifeste-se o requerente no prazo legal.-Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-.

19. INVENTARIO-1/2008-MARIA APARECIDA MARCAL JUVENCIO x APARECIDO JUVENCIO- Tendo em vista o falecimento do Dr. Irani Vaz de Oliveira, nomeio o Dr. Jorge Costa como defensor do requerente. Intime-o causidico para informar ao Juizo se aceita o encargo. Intime-se a parte requerente para que pague as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. JORGE COSTA-.

20. COBRANCA PROCEDIM. SUMARIO-53/2008-MARIA APARECIDA VITORINO DE CASTILHO x ITAU SEGUROS S/A- Intima-se a requerente para que, no prazo de cinco (5) dias, compareça em Cartorio e efetue o pagamento das custas processuais.-Advs. MARCELO AFONSO NAME e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

21. ACAO PREVIDENCIARIA-74/2008-DAIANI MORAES ROCHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre o calculo retro manifeste-se o requerente no prazo legal.-Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-.

22. ACAO PREVIDENCIARIA-129/2008-ANA LUCIA BARBOSA DO PRADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Julgo, a fim de que produza seus devidos e legais efeitos, BOAS AS CONTAS, ofertadas as fls. 200, tendo em vista os documentos acostados (fls. 201/202), bem como a concordancia do requerido (fls. 202 verso).-Advs. ANSELMO PEDRO POSSETTE, DANNYLO ANTUNES DE SOUSA ALMEIDA e ELISE MIRISOLA MAITAN-.

23. ACAO PREVIDENCIARIA-153/2008-MARIA HELENA DO NASCIMENTO AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre o calculo retro manifeste-se o requerente no prazo legal.-Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-.

24. ACAO PREVIDENCIARIA-167/2008-LUCIANA APARECIDA DE MOURA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre o calculo retro manifeste-se o requerente no prazo legal.-Advs. DANILO MOURA SERAPHIM e JORGE LUIS DE CAMARGO-.

25. ACAO PREVIDENCIARIA-258/2008-MARIA APARECIDA DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre o calculo e informação retro, manifeste-se o requerente.-Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-.

26. ACAO PREVIDENCIARIA-301/2008-TEREZA PEREIRA GOTARDI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Posto isso, julgo extinto o presente pedido de averiguação, com fundamento no art. 267, IV do Código de Processo Civil e determino seu arquivamento. Condeno a parte autora as custas e despesas processuais, devendo contudo ser observado que a mesma é beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-.

27. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-305/2008-FERTILIZANTES HERINGER S/A x AGROKIM DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA- Sobre o documento juntado aos autos pela Receita Federal, manifeste-se a requerente no prazo legal.-Adv. ADILSON DE SIQUEIRA LIMA-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-0000435-80.2008.8.16.0063-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x MARIA APARECIDA VIEIRA NUNES- Intima-se para audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02/05/2012, as 14.40 horas. -Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-.

29. ACAO PREVIDENCIARIA-93/2009-TEREZINHA ROCHA DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a proposta de acordo apresentado pela requerida, manifeste-se a requerente no prazo legal.-Adv. DAVERSON MOURA SERAPHIM-.

30. DESPEJO-103/2009-TOSHIE KUBO x MARIA DE LOURDES CARDOSO FIALHO e outro- Em face da desistencia da parte autora (fls. 47), antes da citação da parte re, julgo extinto o processo, sem resolução do merito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.-Adv. ROMEU GONCALVES NETO-.

31. ACAO PREVIDENCIARIA-375/2009-BENEDITA CAMARGO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Intima-se a requerente para

conhecimento que foi deferido a habilitação dos herdeiros de Benedita Camargo da Silva, nos presentes autos.-Adv. JORGE COSTA-.
32. ACAO CIVIL PUBLICA-452/2009-MUNICIPIO DE CARLOPOLIS. e outro x ANTONIO CARLOS LUCIANO FILHO-Intima-se o Requerido Antonio Carlos Luciano Filho, atraves de seus advogados, para que no prazo legal, apresente o rol de testemunhas.Adv. HERBERT SLOMSKI e ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO-. -Advs. HERBERT SLOMSKI e ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO-.
33. REPARACAO DE DANOS-0000672-46.2010.8.16.0063-NAOR FERREIRA x ESTEVAN- "Justifico que não será possível a realização da audiência retro designada, tendo em vista que o presente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador Miguel Kfouri Neto, assinou decreto de ponto facultativo em todas as repartições judiciárias do Estado, no dia 14 de novembro de 2011. Assim, redesigno a audiência para o dia 05 de março de 2012, às 16:30 horas, primeira data possível na pauta deste Juízo" - Adv. ILESIO BERNADETE DIOGO-.
34. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000805-88.2010.8.16.0063-MATEUS SAMUEL ALVES DA SILVA representado por ROSA APARECIDA ALVES MATIAS x CLAUDINEI DA SILVA- Sobre os oficios de fls. 20 a 22 manifeste-se o requerente no prazo legal.-Adv. HERBERT SLOMSKI-.
35. ACAO ORDINARIA-0001082-07.2010.8.16.0063-ADEMIR CARLOS BRISOLLA ARAUJO x KF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Face a inexistencia de interesse na realização de acordo pelas partes, não se descurando do fato de ser possível nova tentativa de conciliação no início da audiência de instrução e julgamento (CPC, art. 448), passo a sanear o processo, ordenando a produção de provas, conforme o disposto no art. 331, §2º. do Código de Processo Civil. Com relação as questões processuais pendentes, observa-se que inexistem preliminares. As condições da ação, assim como os pressupostos processuais, afiguram-se presentes, não havendo nenhuma nulidade a reconhecer, de forma que declaro saneado o feito. Com relação ao ponto controvertido existente nos autos, este se resume no seguinte: se o autor é devedor ou não da taxa de conservação. Com relação aos meios de prova, defiro, por ora, os depoimentos pessoais das partes e a oitiva de testemunhas. Par a a audiência de instrução e julgamento, designo dia 02 de maio de 2012, as 13.30 horas. lDEverão as partes, em pretendendo sejam as testemunhas por elas arroladas inquiridas em audiência, depositar o rol, em cartório, pelo menos 15 (quinze) dias antes do ato processual retro mencionado, sob pena de preclusão. lIntimem-se, pessoalmente, as partes para comparecerem na data designada, inclusive lpara prestarem os respectivos depoimentos pessoais, sob pena de confesso l(CPC, art. 343, §1º), bem como as testemunhas que forem arroladas em tempo oportuno. lIntimações e diligências lnecessárias.-Advs. MARCOS LARA TORTORELLO, MAURICIUS GONÇALVES e ROMEU GONCALVES NETO-.
36. REINTEGRACAO DE POSSE-0001089-96.2010.8.16.0063-B.V. LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x KLEBER JOSE LUIZ- Intima-se o requerente para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue o pagamento das custas remanescentes.-Adv. ENEIDA WIRGUES-.
37. RETIFICACAO NO REGISTRO CIVIL-0001170-45.2010.8.16.0063-MARIA APARECIDA DE LIMA PEREIRA- Intima-se a requerete para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes.-Adv. IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM-.
38. ACAO PREVIDENCIARIA-0000185-42.2011.8.16.0063-MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A fim de se evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se motivadamente acerca do interesse em produzir provas, indicando de forma precisa os lmeios a serem utilizados e o que objetivam demonstrar, sob pena de indeferimento.-Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-.
39. ACAO PREVIDENCIARIA-0000289-34.2011.8.16.0063-DOMINGOS MARIANO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a requerente no prazo legal.-Adv. JORGE COSTA-.
40. EMBARGOS A EXECUCAO-0000416-69.2011.8.16.0063-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x LUCIANA MARCOLINO DE OLIVEIRA- Julgo procedente, o pedido contido nestes embargos, com fundamento no artigo 741, inciso V, do Código de Processo CVivil, para o fim de reconhecer o excesso de execução e determinar o prosseguimento da execução (cumprimento de sentença) conforme os calculos apresentados pela Autarquia Previdenciaria. Condeno a parte embargada no pagamento das custas processuais referentes a estes embargos, e de honorarios adfvocaticios em favof do patrono da parete embargante, os quais, com fulcro no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, e considerando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço e o curto espaço de tempo para solução da demanda, fixo em R$. 400,00 (quatrocentos reais), autorizadas as devidas conpensações. PRI.-Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-.
41. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000526-68.2011.8.16.0063-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANÁ - SICREDI x LUCIANO TERUHIKO HIRATA e outro- Sobre a penhora e avaliação retro, manifeste-se o exequente no prazo legal.-Adv. LUIS CARLOS DA COSTA-.
42. ORD. DE APOSEN. P/IDADE-0000543-07.2011.8.16.0063-PEDRO PINHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS.- As circustancias da causa evidenziam ser improvavel a conciliação, razão pela qual deixo de designar audiencia para tanto. Assim, intimem-se as partes para que digam no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das provas que pretendem produzir, justificando sua peretinencia e indicando, inclisive, o numero de testemunhas que pretendem ouvir em eventual audiencia de instruçao e julgamento, a fim de melhor adequar a pauta deste Juizo, na seequencia, tornam conclusos.-Adv. MARCIA CRISTINA AVELINO B. IDALGO-.
43. ACAO PREVIDENCIARIA-0000544-89.2011.8.16.0063-LURDES BEICHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a contestação e demais documentos, manifeste-se a requerente no prazo legal.-Adv. MARCIA CRISTINA AVELINO B. IDALGO-.
44. ACAO PREVIDENCIARIA-0000605-47.2011.8.16.0063-JOSE FOGAÇA LEITE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- As circunstancias da causa evidenciam ser improvavel a conciliação, razao pela qual deixo de designar audiencia para tanto. Assim intimem-se as partes para que digam no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das provas que pretendem produzir, justificando sua perteineencia e indicando, inclusive, o numero de testemunhas que pretendem ouvir em eventualaudiencia de instrução e julgamento, a fim de melhor adequar a pauta deste juizo, na sequencia, tornem conclusos.-Adv. MARCIA CRISTINA AVELINO B. IDALGO-.
45. ACAO PREVIDENCIARIA-0000677-34.2011.8.16.0063-MARIA APARECIDA GONÇLAVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o requerente no prazo legal.-Advs. DANILO MOURA SERAPHIM e DAVERSON MOURA SERAPHIM-.
46. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000833-22.2011.8.16.0063-RICARDO RODRIGUES DE CAMARGO x ALBERTO DE OLIVEIRA- Intima-se a requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento das custas processuais. Apos voltem-me conclusos para homologação da transação realizada as fls. 25 usque 26.-Advs. MARIA APARECIDA AVELINO e AMELIA FERNANDA AVELINO MACHADO-.
47. ALVARA-0000845-36.2011.8.16.0063-REGIMAR GARBELLOTTI- Sobre a avaliação elaborada nos autos, manifeste-se a requerente no prazo legal.-Advs. e ZULMEIA CRISTINA F.BARROS-.
48. ACAO DE RESSARCIMENTO POR DAN-0000892-10.2011.8.16.0063-HEMERSON LUIZ SOARES DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANÁ- Intima-se o requerente para que compareça em Cartorio e retire a Carta Precatória pra providenciar o seu cumprimento.-Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-.
49. ACAO PREVIDENCIARIA-0000955-35.2011.8.16.0063-ALAÍDE PEDROSA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intima-se a requerente para que diga no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das provas qaue pretendem produzir, justificando sua pertinencia e indicando, inclusive, o numero de testemunhas que pretendem ouvir em eventual audiencia de instrução e julgamento, a fim de melhor adequar a pauta deste Juizo, na sequencia , tornem conclusos.-Adv. JAQUELINE BLUM-.
50. INDENIZACAO-0001033-29.2011.8.16.0063-DAVID SERAPHIM JUNIOR x UNIFICA CONCESSIONARIA DE VEÍCULOS- Sobre a petição e documentos jutados aos autos a partir das folhas 75 manifeste-se o requerente no prazo legal.-Advs. DANILO MOURA SERAPHIM e DAVERSON MOURA SERAPHIM-.
51. ACAO PREVIDENCIARIA-0001054-05.2011.8.16.0063-JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o requerente no prazo legal.-Advs. REINALDO CARAM e BARBARA FERNANDES COSTA LIMA-.
52. ACAO PREVIDENCIARIA-0001062-79.2011.8.16.0063-JOSÉ ARLINDO FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o requerente no prazo legal.-Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-.
53. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001083-55.2011.8.16.0063-ANECIDES BENEDITA COSTA NASCIMENTO x BANCO FINASA S/A- Tendo decorrido o prazo legal sem que o requerido tivesse apresentado contestação nos autos, manifeste-se o requerente no prazo legal.-Adv. LUIZ GUSTAVO LEME-.
54. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001084-40.2011.8.16.0063-MARCIO MERHI DE MEIRA x BANCO FINASA S/A- Sobre a petição e documentos apresentados pelo requerido, manifeste-se o requerente no prazo legal.-Adv. LUIZ GUSTAVO LEME-.
55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001103-46.2011.8.16.0063-REGINALDO RODRIGUES IKEDA x ROBERTO KAZUHIKO HIRATA e outro- Sobre a penhora e avaliação, manifeste-se o requerente no prazo legal.-Adv. ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO-.
56. ACAO ORDINARIA-0001244-65.2011.8.16.0063-VITOR HUGO ALMEIDA x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO- Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o requerente no prazo legal.-Adv. ANTONIO CLOVIS GARCIA-.
57. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000060-40.2012.8.16.0063-IRMAOS SOLDERA LTDA x LUCIANA RODRIGUES RIBEIRO E NALESSO LTDA e outros-Intima-se o exequente para retirar a Carta Precatoria em Cartório para providenciar o seu cumprimento.-Adv. RENATO JENSEN ROSSI-.
58. CARTA PRECATORIA CIVEL-0000905-09.2011.8.16.0063-Oriundo da Comarca de APUCARANA - PR-CARMO RABITO x RAJE SAID- Intima para audiencia para oitiva da testemunha GILBERTO MARTINS AGUIAR, na sala de audiência do Forum Estadual de Carlopolis - Paraná, que realizará no dia 29 de fevereiro de 2012, as 13.30 horas.-Advs. MARCUS AURELIO LIOGI e ROBERTO CESAR CABRAL-.
59. ADOCAO-0000622-54.2009.8.16.0063-V.J.A. e outro x J.C.D.S.- Intima-se a defensora do requerido para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. MARIA APARECIDA JOSE-.

CARLOPOLIS, 27 DE FEVEREIRO DE 2012

CASCAVEL

3ª VARA CÍVEL

P O D E R J U D I C I A R I O

COMARCA DE CASCAVEL / PARANA

JUIZ DE DIREITO: DR. FABRICIO PRIOTTO MUSSI

CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

RELACAO N. 13/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO	00107	000987/2011
ADANI PRIMO TRICHES	00122	000063/2006
ADELINO MARCON	00088	002275/2010
ADILSON JOSÉ DE MELO	00088	002275/2010
ADRIANA GIOVANNI D. E SILVA	00042	000349/2007
ALEX GRANDO	00060	000315/2009
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	00021	000850/2004
ALEXANDRE SCHMITT DA SILVA MELLO	00002	000256/1996
ALEXANDRE VETTORELLO	00041	000342/2007
ALINE MURTA GALACINI	00076	000563/2010
ANA LUCIA FRANÇA	00015	000579/2003
	00037	000688/2006
	00085	001862/2010
ANA PAULA SWIECH MALTA	00029	000980/2005
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	00029	000980/2005
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00087	002268/2010
ANDREIA APARECIDA BIAZOTO	00055	001195/2008
	00061	000465/2009
ANGELA LEITE	00015	000579/2003
ANGELA MARA DE ALMEIDA SGARBOSA	00075	000178/2010
ANGELA MARINA ARSEGO LEITE	00126	000846/2009
	00130	000540/2010
ANTONIO CARLOS MANGIALARDO JUNIOR	00121	000187/2005
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	00009	000052/2001
	00019	000765/2004
	00034	000271/2006
	00064	000881/2009
	00071	002128/2009
	00097	000757/2011
CAMILA CRYSTINA SCHLICKMANN	00014	000784/2002
CAMILA GOMES MARTINEZ	00038	000837/2006
CAMILA STRAPAZZON	00002	000256/1996
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM	00077	000981/2010
CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI	00051	000355/2008
CARLOS ROGERIO RODRIGUES DA SILVA	00089	002306/2010
CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR	00076	000563/2010
CASSIANO CESAR DOS SANTOS	00123	000137/2007
CERINO LORENZETTI	00083	001737/2010
	00119	000159/2012
CIBELLE DE AZEVEDO	00028	000966/2005
	00104	000968/2011
	00126	000846/2009
	00128	000377/2010
	00129	000406/2010
	00130	000540/2010
CLAUDIA BLUMLE SILVA	00042	000349/2007
	00054	001026/2008
	00057	001288/2008
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	00006	000071/2000
CLAUDIA LUIZA DA SILVA MATOS	00015	000579/2003
CLOVIS FELIPE FERNANDES	00132	000144/2011
CRYSTIANE LINHARES	00081	001642/2010
DAIANY FRANCIELI ANGONESI SOARES	00053	000699/2008
DANIEL HACHEM	00044	000397/2007
DANIEL MARTINS	00080	001301/2010
DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE SA	00100	000943/2011
	00118	001168/2011
DENISE NISHIYAMA PANISIO	00002	000256/1996
DIEGO GURGACZ	00084	001795/2010
DIOGO ALBERTO ZANATTA	00109	000989/2011
	00111	000991/2011
DONIZETTI DE OLIVEIRA	00040	001024/2006
DR. ADRIANO DE QUADROS	00008	000300/2000
DR. ALBERTO LIMA CARNEIRO	00023	000812/2005
DR. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO	00014	000784/2002
DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00042	000349/2007
DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	00011	000348/2001
DR. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	00132	000144/2011
DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN	00003	000261/1997
DR. ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO	00063	000631/2009
DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA	00035	000323/2006
	00036	000324/2006
DR. ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS	00013	000493/2002
DR. AUGUSTO LUIZ FILIPINI	00011	000348/2001
DR. BLAS GOMM FILHO	00037	000688/2006
	00085	001862/2010
DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00001	000005/1994
	00004	000157/1998
	00008	000300/2000
	00018	000734/2004
	00042	000349/2007
	00054	001026/2008
	00057	001288/2008
	00061	000465/2009
	00076	000563/2010
DR. CARLOS A. NOGUEIRA DA SILVA	00045	000412/2007
DR. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	00012	000365/2001
DR. CARLOS EDUARDO M. HAPNER	00015	000579/2003
DR. CARLOS VICTOR BRUNE	00065	001045/2009
DR. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES	00011	000348/2001
	00022	000228/2005
DR. CRISTIANO LUSTOSA	00033	000175/2006
DR. EDSON RUBENS ANDRADE	00016	000338/2004
DR. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	00067	001577/2009
DR. ELIAS ZORDAN	00047	001284/2007
DR. ENZO PHELIPE JAWSNICKER DE OLIVEIRA	00050	000004/2008
DR. ERIC GARMES DE OLIVEIRA	00043	000390/2007
DR. EVERSON OHSIMA PUTINATTI	00013	000493/2002
DR. FABIANO JOSE BORDIGNON	00022	000228/2005
DR. FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00115	001014/2011
DR. FABIO MOREIRA CONSTANTINO	00006	000071/2000
DR. FABIO YOSHIHARU ARAKI	00065	001045/2009
DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE FERNANDES	00021	000850/2004
DR. GILSON R. CECATTO SANTOS	00024	000814/2005
DR. HARRI KLAIS	00005	000118/1999
DR. HELLISON EDUARDO ALVES	00044	000397/2007
DR. JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA	00011	000348/2001
DR. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA	00040	001024/2006
DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA	00072	002151/2009
DR. JORGE LUIZ DE MELO	00055	001195/2008
DR. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO	00071	002128/2009
DR. JOSE CARLOS VIEIRA	00017	000355/2004
DR. JOSE RENACIR MARCONDES	00033	000175/2006
DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO	00025	000854/2005
	00043	000390/2007
	00052	000659/2008
	00098	000860/2011
DR. KENNEDY MACHADO	00028	000966/2005
	00029	000980/2005
	00058	001313/2008
	00071	002128/2009
DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL	00027	000921/2005
DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI	00037	000688/2006
DR. LEANDRO DE QUADROS	00032	000013/2006
	00043	000390/2007
	00052	000659/2008
	00092	000355/2011
	00096	000587/2011
	00098	000860/2011
DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	00063	000631/2009
DR. LINO MASSAYUKI ITO	00053	000699/2008
	00068	001622/2009
	00069	001807/2009
DR. LOTHARIO HERMES KOBER	00013	000493/2002
DR. LOURIVAL CAETANO	00039	001008/2006
DR. LUCIANO TINOCO MARCHESINI	00122	000063/2006
DR. LUIZ CARLOS PASQUALINI	00047	001284/2007
DR. LUIZ FERREIRA LEITE	00012	000365/2001
DR. LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI	00016	000338/2004
DR. MARCELO BARZOTTO	00112	000993/2011
	00113	000994/2011
	00114	000995/2011
DR. MARCELO HONJO	00006	000071/2000
DR. MARCELO MANOEL	00010	000101/2001
DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00014	000784/2002
DR. MARCELO ZACHARIAS	00016	000338/2004
DR. MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	00015	000579/2003
DR. MARCIO R. BANHUK	00008	000300/2000
DR. MARCIO ROGERIO DE POLLI	00042	000349/2007
	00057	001288/2008
DR. MARCIO WAGNER	00005	000118/1999
DR. MARCO ANDRE S. BACELAR	00003	000261/1997
DR. MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA	00032	000013/2006
DR. MARCOS ANTONIO ZAITTER	00033	000175/2006
DR. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA	00100	000943/2011
	00118	001168/2011
DR. MARCOS RODRIGUES DA MATA	00053	000699/2008
DR. MAURICIO MUSSI CORREA	00033	000175/2006
DR. MAURO VIGNOTTI	00003	000261/1997
DR. MIGUELITO REGIS CARGNIN	00038	000837/2006
DR. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00040	001024/2006
	00079	001244/2010
	00084	001795/2010
DR. NILTON LUIZ ANDRASCHKO	00046	001109/2007
DR. OLDEMAR MARIANO	00044	000397/2007
DR. OLIDES BERTICELLI	00059	001383/2008
DR. OSMAR CODOLO FRANCO	00015	000579/2003
DR. PAULO AUGUSTO GRUBE	00030	001068/2005
DR. PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	00032	000013/2006
DR. PAULO RENEU S. SANTOS	00005	000118/1999
DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES	00021	000850/2004
	00030	001068/2005
DR. RAFAEL BARONI	00015	000579/2003
	00016	000338/2004
	00039	001008/2006
DR. RAMIRO DE LIMA DIAS	00051	000355/2008
DR. RENY ANGELO PASTRE	00005	000118/1999

DR. RICARDO DILON CASTILHOS	00001	000005/1994
DR. RODRIGO MUNCHEN	00060	000315/2009
DR. RODRIGO SILVESTRI MARCONDES	00040	001024/2006
DR. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JR.	00033	000175/2006
DR. ROMEU SACCANI	00017	000355/2004
DR. RONALDO LUIZ BARBOZA	00014	000784/2002
DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR	00007	000226/2000
	00008	000300/2000
	00009	000052/2001
DR. SANDRO LUIZ WERLANG	00035	000323/2006
	00036	000324/2006
	00078	001230/2010
DR. SANTINO RUCHINSKI	00049	001728/2007
	00054	001026/2008
	00082	001670/2010
DR. SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	00044	000397/2007
DR. SONNY BRASIL CAMPOS GUIMARAES	00094	000458/2011
DR. VILMAR COZER	00056	001234/2008
DR. WILSON NALDO GRUBE FILHO	00030	001068/2005
DRA. ANA LUCIA COSTA	00017	000355/2004
DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO	00025	000854/2005
	00043	000390/2007
DRA. ANDREIA BELO ROSSO	00038	000837/2006
DRA. CAMILA DE SOUZA ALBINO	00124	000528/2009
DRA. CAROLINE GARCETE	00015	000579/2003
DRA. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN	00016	000338/2004
DRA. CLAUDIA DENARDIN DONA	00003	000261/1997
DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO	00082	001670/2010
DRA. DAIANI REGINA PARREIRA	00059	001383/2008
DRA. ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA	00120	000416/1996
DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDEL	00048	001512/2007
DRA. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	00019	000765/2004
DRA. HELEN CARNEIRO SOMAVILLA	00018	000734/2004
DRA. JANAINA DOCKHORN MACHADO	00012	000365/2001
DRA. JANE MARA DA SILVA PILATTI	00093	000394/2011
DRA. JOSELAINE DA COSTA	00079	001244/2010
DRA. JOSELICE BAUTITZ	00025	000854/2005
DRA. LAURA ROSSI LEITE	00029	000980/2005
DRA. LAUREN MACHADO MOREIRA	00058	001313/2008
DRA. LIA DIAS GREGORIO	00086	002017/2010
DRA. MARCIA LORENI GUND	00015	000579/2003
	00026	000883/2005
	00032	000013/2006
	00092	000355/2011
	00103	000961/2011
DRA. MARIA INES PRYBYSZ DE PAULA	00060	000315/2009
DRA. MARIANA GAMBA MARZOCHI	00043	000390/2007
DRA. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA	00023	000812/2005
DRA. NADIA MAZUREK	00072	002151/2009
DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA	00037	000688/2006
	00048	001512/2007
DRA. RITA DE CASSIA DENARDIN	00003	000261/1997
DRA. ROSILENY V. DE ASSIS PONTES	00025	000854/2005
DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG	00010	000101/2001
	00019	000765/2004
DRA. SONIA MARIA GONCALVES LEITAO	00006	000071/2000
DRA. TANIA MARA FERRES	00016	000338/2004
DRA. TATIANA PIASECKI KAMINSKI	00045	000412/2007
DRA. THAIANNA KLAIME	00051	000355/2008
DRA. THAIS PORTUGAL	00033	000175/2006
DRA. VALERIA CARAMURU CICARELLI	00042	000349/2007
DRA. VANDIRA COSER	00056	001234/2008
DRA. VERONICA M. RATUCHENEI	00013	000493/2002
EDINÉIA SICBNEIHLER	00073	000095/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00072	002151/2009
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	00007	000226/2000
	00020	000783/2004
	00027	000921/2005
	00121	000187/2005
	00124	000528/2009
ELISAMA MONTGNINI CAPELLAZZI	00132	000144/2011
ELVIS BITTENCOURT	00009	000052/2001
	00019	000765/2004
	00034	000271/2006
	00064	000881/2009
	00071	002128/2009
	00097	000757/2011
EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR	00013	000493/2002
FABIO JUNIOR BUSSOLARO	00055	001195/2008
FABIO RICARDO DA SILVA BEMFICA	00067	001577/2009
FELIPE ESTORTI DE CASTRO	00002	000256/1996
FELIPE TURNES FERRARINI	00085	001862/2010
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	00042	000349/2007
FERNANDO LUZ PEREIRA	00077	000981/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00115	001014/2011
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00117	001166/2011
GEORGEA VANESSA GAIOSKI	00079	001244/2010
	00084	001795/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00117	001166/2011
GIOVANA LAZARIN BAVARESCO	00057	001288/2008
GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO	00062	000543/2009
	00065	001045/2009
GIOVANA PICOLI	00054	001026/2008
	00082	001670/2010
GIOVANI WEBBER	00075	000178/2010
GLAUCIA GUIMARÃES CORREA	00038	000837/2006
GUILHERME ASSAD DE LARA	00074	000141/2010
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	00034	000271/2006
	00049	001728/2007
GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO	00051	000355/2008
HELENA MELO DE OLIVEIRA	00042	000349/2007
HIGOR O. FAGUNDES	00083	001737/2010
INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER	00071	002128/2009
IONEIA ILDA VERONEZE	00081	001642/2010
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	00011	000348/2001
	00022	000228/2005
JACQUELINE FELDE PEREZ	00010	000101/2001
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00067	001577/2009
	00117	001166/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00015	000579/2003
	00026	000883/2005
	00032	000013/2006
	00041	000342/2007
	00043	000390/2007
	00044	000397/2007
	00052	000659/2008
	00055	001195/2008
	00066	001541/2009
	00085	001862/2010
	00092	000355/2011
	00096	000587/2011
	00103	000961/2011
JAMES ENGEL	00062	000543/2009
JANDIR SCHMITT	00106	000977/2011
	00108	000988/2011
	00110	000990/2011
	00117	001166/2011
JANE MARIA VOISKI PRONER	00095	000552/2011
JAQUELINE SCOTA STEIN	00067	001577/2009
JEAN CARLOS CONFORTINI	00078	001230/2010
	00119	000159/2012
JOAO ALBERTO DE SOUZA TORRES	00038	000837/2006
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIIRA	00059	001383/2008
JORGE PINTO DE OLIVEIRA	00033	000175/2006
JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO	00034	000271/2006
	00078	001230/2010
JOSE FERNANDO MARUCCI	00031	001259/2005
	00099	000872/2011
JOSE FERNANDO VIALLE	00010	000101/2001
JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS	00089	002306/2010
JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH	00044	000397/2007
JOSLAINE MONTENHEIRO ALCANTARA DA SILVA	00059	001383/2008
JOSÉ LUIS AQUINO AMORIM	00131	000250/2010
JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR	00038	000837/2006
JOÃO CARLOS LEME DA COSTA	00101	000944/2011
JULIANA MARA DA SILVA	00067	001577/2009
JULIANA NOGUEIRA	00105	000972/2011
JULIANA SMANHOTTO	00053	000699/2008
JULIANO HUCK MURBACH	00029	000980/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	00072	002151/2009
	00086	002017/2010
	00090	002375/2010
JULIANO RICARDO TOLENTINO	00092	000355/2011
	00096	000587/2011
JULIO CESAR DALMOLIN	00026	000883/2005
	00032	000013/2006
	00044	000397/2007
	00052	000659/2008
	00055	001195/2008
	00066	001541/2009
	00085	001862/2010
	00092	000355/2011
	00096	000587/2011
	00103	000961/2011
JURACI ANTONIO BORTOLOTTO	00016	000338/2004
KAREN FABRICIA VENAZZI	00041	000342/2007
KARLA BARBOSA	00087	002268/2010
KATIA REJANE STURMER	00105	000972/2011
KAUANA VIEIRA DA ROSA KALACHE	00104	000968/2011
KLEBER DE OLIVEIRA	00088	002275/2010
LEANDRO DE OLIVEIRA	00046	001109/2007
LUANA CERVANTES MALUF	00115	001014/2011
LUCIANA CASTALDO COLOSIO	00124	000528/2009
LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI	00082	001670/2010
LUCIO MAURO NOFFKE	00061	000465/2009
	00075	000178/2010
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA	00022	000228/2005
LUIZ FELIPE FALCÃO	00031	001259/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00066	001541/2009
	00087	002268/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00067	001577/2009
	00117	001166/2011
LUIZ PAULO WILLE	00017	000355/2004
MANOEL B. DOS SANTOS	00120	000416/1996
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA	00093	000394/2011
	00095	000552/2011
MARCELO FABIANO FLOPAS	00097	000757/2011
	00116	001077/2011
MARCIA L. GUND	00052	000659/2008
	00055	001195/2008
	00066	001541/2009
	00096	000587/2011
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE	00040	001024/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00072	002151/2009
	00086	002017/2010
	00090	002375/2010
MARCIO LUIZ BLAZIUS	00083	001737/2010
MARCIO RODRIGO FRIZZO	00083	001737/2010

	00119	000159/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00001	000005/1994
	00004	000157/1998
	00018	000734/2004
	00054	001026/2008
	00061	000465/2009
MARCO ANTONIO BARZOTTO	00028	000966/2005
	00120	000416/1996
MARCOS AURELIO CIELLO	00129	000406/2010
MARCOS RODRIGUES DA MATA	00068	001622/2009
	00069	001807/2009
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI	00003	000261/1997
	00016	000338/2004
	00024	000814/2005
	00026	000883/2005
	00102	000950/2011
MARIA JOSE DA SILVA	00070	001854/2009
MARIA JOSEANE FRONCZAK DA CUNHA	00073	000095/2010
MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL	00015	000579/2003
MARISTELA BUSETTI	00125	000632/2009
	00127	000254/2010
MAURICIO BERTO	00064	000881/2009
	00097	000757/2011
MELISSA DOS SANTOS MAGALHAES	00097	000757/2011
MINA ENTLER CIMINI	00074	000141/2010
MONALISA MICHEL	00037	000688/2006
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	00123	000137/2007
	00125	000632/2009
	00127	000254/2010
NARADIBA S. GUERRA DE SOUZA	00061	000465/2009
NELSON FAGUNDES	00083	001737/2010
NELSON PASCHOALOTTO	00043	000390/2007
NELSON PILLA FILHO	00066	001541/2009
NESTOR VALDO VISINTIN	00060	000315/2009
NILBERTO RAFAEL VANZO	00031	001259/2005
	00099	000872/2011
OSVALDO CARNELOSSO	00132	000144/2011
PABLO RODRIGUES ALVES	00027	000921/2005
PASCOAL MUZELI NETO	00122	000063/2006
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI	00019	000765/2004
	00034	000271/2006
PATRICIA TRENTO	00077	000981/2010
PAULA KUSTER ANDRIATA	00040	001024/2006
PAULO GIOVANI FORNAZARI	00034	000271/2006
	00049	001728/2007
PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR	00087	002268/2010
	00088	002275/2010
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA	00042	000349/2007
PRISCILA DE ALMEIDA BERGAMO	00101	000944/2011
RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO	00078	001230/2010
	00119	000159/2012
RAFAEL FAVRETO MACHADO	00090	002375/2010
RAFAEL SARTORI ALVARES	00076	000563/2010
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	00016	000338/2004
	00039	001008/2006
	00126	000846/2009
	00130	000540/2010
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00044	000397/2007
RENATO TORINO	00066	001541/2009
RICARDO BOERNGEN DE LACERDA	00037	000688/2006
RICARDO DOS SANTOS MASSOQUETI	00116	001077/2011
RODRIGO PELISSAO DE ALMEIDA	00004	000157/1998
RODRIGO TESSER	00046	001109/2007
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA	00067	001577/2009
	00086	002017/2010
	00091	000178/2011
ROGÉRIO RESINA MOLEZ	00115	001014/2011
ROSELI APARECIDA BIAZIBETTI	00075	000178/2010
ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER	00017	000355/2004
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO	00067	001577/2009
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	00049	001728/2007
SANDRO PANISIO	00002	000256/1996
SERGIO BOND REIS	00074	000141/2010
SERGIO LUIZ ZANDONA	00030	001068/2005
SERGIO RICARDO TINOCO	00005	000118/1999
SHIRLEI DALVA BENTO	00050	000004/2008
SHIROKO NUMATA	00002	000256/1996
SIDNEI LUIZ MANHABOSCO	00062	000543/2009
SILVIO RETKA	00128	000377/2010
SIMONE DO ROCIO P. FONSATTI	00037	000688/2006
SOLANGE DA SILVA MACHADO	00057	001288/2008
	00062	000543/2009
	00065	001045/2009
TACIO DE MELO DO AMARAL CAMARGO	00072	002151/2009
TADEU KARASEK JUNIOR	00004	000157/1998
	00020	000783/2004
	00021	000850/2004
	00056	001234/2008
TARCISIO PINTO FERREIRA	00002	000256/1996
TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA	00071	002128/2009
THIAGO SALVATTI	00006	000071/2000
TRAJANO B. DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	00079	001244/2010
	00084	001795/2010
VERGINIA BERNARDO JORGE PATERNO	00009	000052/2001

1. DESCONSTITUTIVA DE TITULOS-5/1994-FABCAR VEICULOS LTDA x BANCO ITAU S/A- DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de fls. 414/422, pelo autor-credor. 2. Cumpra-se o C. N. - Seção /8 - 5.8.1, remetendo os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. Anote-se na autuação. 3. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 4. Intime-se o réu-devedor, por seu procurador para cumprir voluntariamente o julgado (CPC, artigo 475-A, § 1º), fazendo o pagamento do débito apresentado, conforme planilha em anexo, mais custas e despesas processuais contadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do disposto no artigo 475-J, do CPC. 5. Havendo pagamento e com a concordância da parte credora, expeça-se Alvará Judicial, e havendo custas a liberação para a Escrivania. 6. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on line", sistema BACEN-JUD, para garantia do débito, até o seu limite, acrescido da multa de 10% (dez por cento) (já incluída na referida petição). 7. Feito o bloqueio, reduza-se a penhora, e de imediato intimem-se o executado, na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação, querendo no prazo de 15 (quinze) dias. (CPC, artigo 475-J, § 1º). 8. Para esta fase de execução, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento). ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais).=====>Conta no valor de R$ 846,56. ===>Memoria discriminada de calculo no valor de R$ 80.086,80. (art. 475-B, do CPC).-Adv. do Requerente DR. RICARDO DILON CASTILHOS e Advs. do Requerido DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001191-41.1996.8.16.0021-BANCO AMERICA DO SUL S/A x SOLMIR CONSALTER E CIA LTDA e outros-Vista a parte credora, da certidao de fls.223 verso. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Exequente SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO, SANDRO PANISIO, ALEXANDRE SCHMITT DA SILVA MELLO, FELIPE ESTORTI DE CASTRO, CAMILA STRAPAZZON e TARCISIO PINTO FERREIRA-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-261/1997-PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x SERGIO GARCIA e outro- Intimação da parte interessada, para comprovar a distribuição da carta precatória, e/ou informar sobre o seu andamento. (art. 162, § 4º do CPC).-Advs. do Exequente DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN, DRA. RITA DE CASSIA DENARDIN e DRA. CLAUDIA DENARDIN DONA e Advs. do Executado DR. MAURO VIGNOTTI, DR. MARCO ANDRE S. BACELAR e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000505-78.1998.8.16.0021-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x G. W. BRUSTOLIN & CIA LTDA e outro-Vista ao exequente da resposta do oficio de fls.137 e certidao de fl.140. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. do Exequente MARCIO ROGERIO DEPOLLI, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e RODRIGO PELISSAO DE ALMEIDA e Adv. do Executado TADEU KARASEK JUNIOR-.

5. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-118/1999-EVERALDO ALVES DE MEDEIROS x VALMIRO GONCALVES DOS SANTOS- Vista as partes da juntada da Carta Precatória de fls.439/477.(artigo 162, § 4º, do CPC). -Advs. do Requerente SERGIO RICARDO TINOCO e DR. PAULO RENEU S. SANTOS e Advs. do Requerido DR. HARRI KLAIS, DR. RENY ANGELO PASTRE e DR. MARCIO WAGNER-.

6. ACAO DE COBRANCA - RITO ORD.-0000990-10.2000.8.16.0021-ZELINDA LEOPOLDINA ROLDO LINK x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL-SENTENÇA DIGITAL==>Declaro extinta a presente AÇÃO DE COBRANÇA em fase de cumprimento de sentença, em que é credor ZELINDA LEOPODINA ROLDO LINK e devedor FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, em virtude do cumprimento da sentença, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas de lei.P.R.I. Oportunamente arquive-se.=====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despachos Digitais). -Advs. do Requerente DR. MARCELO HONJO, DR. FABIO MOREIRA CONSTANTINO e THIAGO SALVATTI e Advs. do Requerido DRA. SONIA MARIA GONCALVES LEITAO e CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0000947-73.2000.8.16.0021-SERGIO ANTONIO BRUM e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Vista as partes, da certidao de fls.226 verso, pelo Sr. Contador Judicial. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. do Requerente DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e Adv. do Requerido EDUARDO LUIZ BUSSATTA-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000824-75.2000.8.16.0021-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COEPAR - CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro-Vista ao autor da resposta do oficio de fls.177 e certidao de fl. 180. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. do Exequente DR. ADRIANO DE QUADROS, DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e DR. MARCIO R. BANHUK-.

9. DECLARAT.INEXIS.DEB-RITO ORD.-0001247-98.2001.8.16.0021-DALMIR BONAVIGO x M. A. QUEIROZ VEICULOS LTDA-Vista as partes para ciência do retorno dos autos e V. Acordão. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e VERGINIA BERNARDO JORGE PATERNO e Adv. do Requerido DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

10. ACAO DE COBRANCA - RITO ORD.-101/2001-HOSPITAL & MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA x EDSON ANTONIO ALVES DA SILVA-DESPACHO DIGITAL==>Indefiro o pedido de requisição de informações de fls. 314, já que visa o futuro bloqueio de valores em conta. Se a executada encontra-se sob administração judicial para saldar os débitos trabalhistas (que preferem ao crédito do ora exequente), não cabe bloquear quaisquer valores a esmo, sob pena de inviabilizar tal administração e a execução da sentença no juízo trabalhista.A parte excedente dos recursos destinados à satisfação dos créditos trabalhistas - como reconhece o próprio exequente a fls. 314 - destina-se à manutenção do hospital réu, modo que qualquer restrição de parte destes valores deve ser precedido de análise para não inviabilizar o andamento do hospital.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Adv. do Requerente DR. MARCELO MANOEL, Advs. do Requerido DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG e JACQUELINE FELDE PEREZ e Adv. de Terceiro JOSE FERNANDO VIALLE-.

11. ACAO MONITORIA-348/2001-MARIA JUSSARA ANTUNES DE MORAIS x APRO-ASSOC.DOS PRACAS DA REG.OESTE DO ESTADO DO PR-Vista a parte autora, da certidao de fls.147 verso. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente DR. AUGUSTO LUIZ FILIPINI, DR. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES e IVOMAR CESAR DE ALMEIDA e Advs. do Requerido DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO e DR. JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA-.

12. USUCAPIAO-365/2001-BENVINDO DE SOUZA ALMEIDA x ESPOLIO DE ANTONIO SILIPRANDI-Vista a parte autora, da certidao de fls.562. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente DRA. JANAINA DOCKHORN MACHADO e DR. LUIZ FERREIRA LEITE e Adv. do Requerido DR. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

13. REPA. DE DANOS - RITO SUMARIO-0003463-95.2002.8.16.0021-DANIEL DIAS GUSMAO e outro x MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND e outro- Vista as partes da juntada da Carta Precatória de fls.294/351.(artigo 162, § 4º, do CPC).-Adv. do Requerente EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR e Advs. do Requerido DR. ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS, DR. LOTHARIO HERMES KOBER, DR. EVERSON OHSIMA PUTINATTI e DRA. VERONICA M. RATUCHENEI-.

14. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-0003228-31.2002.8.16.0021-MARIA TERESA AMARAL x BANCO VOLKSWAGEN S/A-DESPACHO DIGITAL==>1. O feito encontra-se pendente de liquidação de sentença, onde o réu apresentou seu cálculo totalizando R$ 97.835,58 (fls. 487/485), e o autor não concordou, apresentando o seu cálculo, totalizando R$ 34.422,54. (fls. 492/494) 2. Não há como saber a) qual dos cálculos obedeceu ao comando da sentença; ou b) se algum dos cálculos acima obedeceu ao comando da sentença (fls. 218/225), que foi mantida pelo Tribunal de Justiça (fls. 321/330). Então, ante a complexidade dos cálculos, nomeio o perito Sr.Luciano Peixoto, CRC/PR nº 053477/O-S, para realização da pericia, cujos honorários arbitro desde logo em R$ 1.000,00. 3. Da responsabilidade pelos honorários do Perito: É de metade para cada parte. 4. Com a apresentação do laudo pericial, vistas às partes. Intimem-se ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Advs. do Requerente DR. RONALDO LUIZ BARBOZA e CAMILA CRYSTINA SCHLICKMANN e Advs. do Requerido DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e DR. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-.

15. PRESTACAO DE CONTAS-579/2003-LUZ MARINA COM. GEN. ALIM. LTDA x BANCO SANTANDER S/A-SUCESSOR DO BANCO NOROESTE S/A-DESPACHO DE FL.1254 ...2.Apresentado, digam as partes no prazo de 10 dias. 3.Apos, defiro o pedido de fls. 1227 pelo autor. Intimando-se as partes, iniciando-se pelo autor, para que no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, apresentem, querendo seus memoriais com suas alegações finais. 4.Em seguida, voltem para sentença (2ª fase).======>Laudo complementar as fls.1255/1372.-Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e DR. OSMAR CODOLO FRANCO e Advs. do Requerido DR. CARLOS EDUARDO M. HAPNER, DRA. CAROLINE GARCETE, DR. MARCIO AUGUSTO VERBOSKI, DR. RAFAEL BARONI, ANGELA LEITE, ANA LUCIA FRANÇA, CLAUDIA LUIZA DA SILVA MATOS e MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL-.

16. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-0009803-84.2004.8.16.0021-EVANDRO ROGERIO ROMAN x COMERCIAL DESTRO LTDA e outro-SENTENÇA DIGITAL==>Declaro extinta a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO em fase de cumprimento de sentença, em que é credor EVANDRO ROGERIO ROMAN e devedor COMERCIAL DESTRO LTDA e BANCO CO BRASIL S/A, em virtude do cumprimento da sentença, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente arquive-se.=====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despachos Digitais). -Advs. do Requerente DR. EDSON RUBENS ANDRADE e DRA. TANIA MARA FERRES e Advs. do Requerido MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, DRA. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN, JURACI ANTONIO BORTOLOTTO, DR. LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI, DR. MARCELO ZACHARIAS, DR. RAFAEL BARONI e RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI-.

17. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-355/2004-LUIZ EDUARDO DA SILVA PYL e outro x SPAIPA S/A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA-Vista as partes da juntada de fls. 364/370, pelo Sr. Perito, do laudo pericial.Prazo de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC).-Advs. do Requerente LUIZ PAULO WILLE e ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER e Advs. do Requerido DR. JOSE CARLOS VIEIRA, DR. ROMEU SACCANI e DRA. ANA LUCIA COSTA-.

18. ACAO MONITORIA-0007372-77.2004.8.16.0021-BANCO ITAU S/A x LUIZ CARLOS LOPES-Vista a parte autora, da certidao de fls.97.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI e Adv. do Requerido DRA. HELEN CARNEIRO SOMAVILLA-.

19. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-765/2004-MCO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA x SUELI TEREZINHA DOMINGUES FERREIRA-Intimação da parte exequente da manifestaçao de fl. 52 pelo executado. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente ELVIS BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e Advs. do Requerido DRA. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA e DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG-.

20. EMBARGOS DO DEVEDOR-0007011-60.2004.8.16.0021-JOAO HENRIQUE MENEGHEL x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de fls. 200/201, pelo réu-credor. 2. Cumpra-se o C. N. - Seção /8 - 5.8.1, remetendo os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. Anote-se na autuação. 3. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 4. Intime-se o autor-devedor, por seu procurador para cumprir voluntariamente o julgado (CPC, artigo 475-A, § 1º), fazendo o pagamento do débito apresentado, conforme planilha em anexo, mais custas e despesas processuais contadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do disposto no artigo 475-J, do CPC. 5. Havendo pagamento e com a concordância da parte credora, expeça-se Alvará Judicial, e havendo custas a liberação para a Escrivania. 6. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on line", sistema BACEN-JUD, para garantia do débito, até o seu limite, acrescido da multa de 10% (dez por cento) (já incluída na referida petição). 7. Feito o bloqueio, reduza-se a penhora, e de imediato intimem-se o executado, na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação, querendo no prazo de 15 (quinze) dias. (CPC, artigo 475-J, § 1º). 8. Para esta fase de execução, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento). ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais).==========>Conta no valor de R$ 239,04. ======>Memória discriminada de cálculo no valor de R$ 2.600,08 (art. 475-B, do CPC). -Adv. do Embargante TADEU KARASEK JUNIOR e Adv. do Embargado EDUARDO LUIZ BUSSATTA-.

21. EMBARGOS DE TERCEIRO-850/2004-JOAO RAMIRO DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-====> Termo de penhora lavrado as fls.134, intimaçao do devedor para oferecimento de impugnaçao no prazo de 15 dias.-Advs. do Embargante DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE FERNANDES e TADEU KARASEK JUNIOR e Advs. do Embargado ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-.

22. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-0012413-88.2005.8.16.0021-NEUSA RODRIGUES e outros x MARIO DE SOUZA BUENO e outro-DESPACHO DIGITAL==>1. Indefiro o pedido de nova suspensão do feito requerido pelas autoras, pois o prazo previsto no artigo 265, §5º, do Código de Processo Civil, já se esgotou há muito tempo, e há oposição de nova suspensão pela parte ré. Assim, em que pese a inexistência de certidão de nascimento que comprove a filiação das autoras e sua relação de parentesco com o de cujus, a questão será decidida de forma incidental neste processo, até porque a causa de pedir está baseada na dependência econômica das autoras em relação à vítima (seja pai ou não), o que permite o prosseguimento do feito. 2. Sendo assim, a CONTROVÉRSIA se resume a saber: (1) a culpa do réu pelo acidente; (2) a extensão dos danos materiais (leia-se, despesas médicas e com funeral); (3) a dependência econômica das autoras em relação ao extinto; (4) os rendimentos do de cujus; e (5) culpa da vítima no episódio. O ônus da prova é das autoras, salvo quanto ao item (5), que é do réu. Especifiquem as partes se têm OUTRAS PROVAS a produzir, em função do que aqui foi decidido, justificando sua pertinência (indicando o fato a ser demonstrado); e, caso pretendam produzir prova testemunhal, apresentem desde logo o rol de testemunhas, ou reiterando o rol já apresentado. 3. Oficie-se à FENASEG - Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, para que informe se houve pagamento do seguro DPVAT em nome das autoras, Neusa Rodrigues, Cleusa Rodrigues Serrano, Divanil

Rodrigues Capelini e Terezinha Rodrigues, em decorrência de acidente de trânsito. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Advs. do Requerente DR. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES e IVOMAR CESAR DE ALMEIDA e Advs. do Requerido LUIS CARLOS MIGLIAVACCA e DR. FABIANO JOSE BORDIGNON-.

23. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0012226-80.2005.8.16.0021-RANDOM ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x C P M TRANSPORTES LTDA-Vista ao autor da certidao de fls.248, positiva no bloqueio pelo sistema RENAJUD.======>Os mandados encontram-se expedidos em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 346,50 (Art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente DR. ALBERTO LIMA CARNEIRO e Adv. do Requerido DRA. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-.

24. CANCELAMENTO DE PROTESTO-0012189-53.2005.8.16.0021-GERALDO EVANGELISTA DOS REIS x BANCO DO BRASIL S/A-DESPACHO DIGITAL==>1. As partes se compuseram em razão de condenação do autor em verba de sucumbência.2. O credor-réu, requereu as fls. 168 cumprimento de sentença, em razão de não ter havido pelo autor cumprimento voluntário, o que foi deferido as fls. 170.3. Em razão do pedido de execução as fls. 172 as custas foram contadas.4. Publicada a decisão de fls. 170 e o valor das custas (fls. 173), o autor fez o pagamento dos honorários ao advogado do réu. 5. A execução de sentença foi deferida e cumprida com a citada intimação do devedor. Logo não resta dúvida que as custas em razão do pedido deferido são devidas. Se tivesse sido cumprido antes de qualquer movimentação da execução, teria razão o autor em seu pedido de fls. 174/185.6. Assim, intime-se o autor para fazer o pagamento das custas contadas as fls. 172, no prazo de (10) dez dias.7. Não havendo pagamento, cumpra-se pelo Sistema BACEN JUD.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Adv. do Requerente DR. GILSON R. CECATTO SANTOS e Adv. do Requerido MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-0012184-31.2005.8.16.0021-ALCENIR VUICIK x BRADESCO LEASING S/A-ARENDAMENTO MERCANTIL-Vista as partes para ciência do retorno dos autos e V. Acordão. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Embargante DRA. ROSILENY V. DE ASSIS PONTES e DRA. JOSELICE BAUTITZ e Advs. do Embargado DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO e DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

26. PRESTACAO DE CONTAS-883/2005-SILMARA ANDREIA VASCELAI BIBERG x BANCO DO BRASIL S/A-DESPACHO DIGITAL==>1. Cuida-se da segunda fase da ação de prestação de contas que Silmara Andréia Vascelai Biberg move contra Banco do Brasil S/A na qual este foi condenado a prestar contas de forma contábil. (fls. 112/125) O Banco prestou as contas (fls. 230/411 e 453/476), as quais foram impugnadas pelo autor, que juntou parecer contábil (fls. 423/441) Pede o autor sejam julgadas boas as contas que apresentou, ou seja, nomeado perito (art. 915 § 2º CPC).2. Do alcance do julgamento das contas:Inicialmente cabe consignar que a ação de prestação de contas não comporta a revisão do contrato, com a discussão da legalidade de suas cláusulas, mas apenas a verificação se a instituição financeira cumpriu com o acordado. Ou seja, verificar se houve a cobrança de encargos não pactuados.3. Do objeto da prestação de contas:O autor movimentou a conta corrente 37.616-7, iniciando em março de 1994 (fls. 03). Sendo apresentado os seguintes contratos:Proposta de adesão a produtos (fls. 250/252), firmado em 13.03.2002.Proposta/contrato de abertura de conta corrente e de poupança (fls. 255/256), firmado em 27.5.2003 onde (1) foi concedido um limite a) conta especial de R$ 1.000.00 com vencimento em 30.5.2003 b) CDC automático de R$ 3.145.00 e c) cartão de crédito de R$ 1.200,00;Cláusulas gerais dos contratos fls. 354/414 4. Da inversão do ônus da prova: O Banco foi vencido na primeira fase e tem o dever de demonstrar que o seu cálculo está correto, pois é ele Banco quem elabora os contratos, cálculos, planilhas, emite extratos, segundo seus próprios critérios, em regra, impostos ao correntista. É inegável a condição do Banco a esclarecer se são devidos os encargos cobrados, e trazer aos autos todos os documentos indispensáveis para elidir a pretensão do agravante. Se não demonstrar a legalidade dos reajustes do pactuado, bem como a taxa de juros e os índices de amortização do saldo devedor aplicados, resultará na presunção de que os valores cobrados não foram autorizados, autorizando ser acolhido como correto os valores apurados pelo autor, ora agravante.5. Da responsabilidade pelos honorários do Perito:A inversão do ônus da prova não implica se transfira para o Banco a obrigação de suportar os honorários do Perito, conforme decidiu o Tribunal de Justiça do Paraná no Agravo de instrumento nº 505814-4. Mas, uma vez invertido o ônus da prova, se o Banco não demonstrar a correção de seu cálculo, presumir-se-ão verdadeiras e corretas as contas apresentadas pelo autor. (REsp 466604/RJ).6. Então, digam as partes, em função disso, se têm interesse em outras provas, em especial a pericial; e neste caso apresentem seus quesitos e indiquem o assistente técnico, querendo, no prazo comum de 30 dias. Caso contrario o feito será julgado antecipadamente, e a apuração de eventual saldo será remetida para liquidação de sentença. Intime-se.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN e Adv. do Requerido MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-921/2005-LATICINIO FRIMASA LTDA - ME e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DIGITAL==>1. Retifico o despacho de fls. 107 exarado por engano, para receber o recurso de apelação interposto pela embargada as fls. 97/103, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se vista aos embargantes, para responderem, querendo no prazo legal de (15) quinze dias.3. Vista ao Dr. Promotor de Justiça.4.Defiro o pedido de fls. 109 pela embargada. Desapense-se, juntando-se cópia da sentença nos autos de execução fiscal n. 240/2000.5. Após, subam os autos ao Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Adv. do Requerente DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL e Advs. do Requerido EDUARDO LUIZ BUSSATTA e PABLO RODRIGUES ALVES-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0013773-58.2005.8.16.0021-JOSIMERY FAGUNDES JUNIOR SALVATTI e outro x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL-SENTENÇA DIGITAL==>Declaro extinta a presente AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL que em fase de cumprimento de sentença, em que é credor JOSIMERY FAGUNDES JUNIOR SALVATTI e OUTROS e devedor FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, em virtude do cumprimento da sentença, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas de lei.P.R.I. Oportunamente arquive-se. =====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www. tjpr.jus.br no link Sentenças e Despachos Digitais). -Adv. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO e Advs. do Requerido DR. KENNEDY MACHADO e CIBELLE DE AZEVEDO-.

29. ACAO POPULAR-980/2005-JULIO AUGUSTO LUCHESA x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR e outro-DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de fls. 314, pelo autor-credor. 2. Cumpra-se o C. N. - Seção /8 - 5.8.1, remetendo os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. Anote-se na autuação. 3. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 4. Intime-se o devedor para se manifestar com referência aos cálculos apresentados, no prazo de (10) dez dias. 5. Após, voltem para ser apreciado. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). =========>Conta no valor de R$ 286,98. ======>Memória discriminada de cálculo no valor de R$ 4.000,00 (art. 475-B, do CPC). -Adv. do Requerente ANA PAULA SWIECH MALTA e Advs. do Requerido DRA. LAURA ROSSI LEITE, JULIANO HUCK MURBACH, ANDRE VINICIUS BECK LIMA e DR. KENNEDY MACHADO-.

30. MANDADO DE SEGURANCA-1068/2005-AGRICOLA SPERAFICO LTDA x DELEGADO DA 13A DELEGACIA REG. DA RECEITA ESTADUAL-Intimação do impetrante da manifestação de fls.496, pelo impetrado. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente DR. WILSON NALDO GRUBE FILHO, DR. PAULO AUGUSTO GRUBE e SERGIO LUIZ ZANDONA e Adv. do Requerido DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-.

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0012553-25.2005.8.16.0021-CREDICOOPAVEL - COOP. DE CREDITO RURAL COOPAVEL x ELMAR VICENTE HOFFMANN e outro- Vista as partes da avaliação de fls. 295/296. Avaliação no valor de R$ 299.154,00. (artigo 162, § 4º do CPC).=======>Intimação do credor para juntar aos autos copia atualizada da matricula de referido imóvel.-Advs. do Exequente JOSE FERNANDO MARUCCI e NILBERTO RAFAEL VANZO e Adv. do Executado LUIZ FELIPE FALCÃO-.

32. ORDINARIA DE COBRANCA-0012004-78.2006.8.16.0021-ALMIR SIDNEI REQUI x BRADESCO LEASING S/A-ARENDAMENTO MERCANTIL- SENTENÇA DIGITAL==>Declaro extinta a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA que em fase de cumprimento de sentença, em que é credor BRADESCO LEASING S/A ? ARRENDAMENTO MERCANTIL, em virtude do cumprimento da sentença, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente arquive-se.=====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despachos Digitais). -Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN e Advs. do Requerido DR. MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA, DR. PAULO FRANZOTTI DE SOUZA e DR. LEANDRO DE QUADROS-.

33. ACAO DE DEPOSITO-175/2006-CONSORCIO NACIONAL SUDAMERICA LTDA x CLAUDETE SVETCH-Intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por mais (06) seis meses, e após será arquivado provisoriamente, independentemente de nova intimação. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente DR. MARCOS ANTONIO ZAITTER, DR. CRISTIANO LUSTOSA, DRA. THAIS PORTUGAL, DR. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JR., DR. MAURICIO MUSSI CORREA e JORGE PINTO DE OLIVEIRA e Adv. do Requerido DR. JOSE RENACIR MARCONDES-.

34. DECLA.INEX.DEBITO C/TUT.ANTEC-0012155-44.2006.8.16.0021-GERCINDO SENHORIN ME x JACAREZINHO COMERCIO E TRANSPORTES

LTDA-DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de fls. 463/468, pelo réu-credor. 2. Cumpra-se o C. N. - Seção /8 - 5.8.1, remetendo os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. Anote-se na autuação. 3. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 4. Intime-se o autor-devedor, por seu procurador para cumprir voluntariamente o julgado (CPC, artigo 475-A, § 1º), fazendo o pagamento do débito apresentado, conforme planilha em anexo, mais custas e despesas processuais contadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do disposto no artigo 475-J, do CPC. 5. Havendo pagamento e com a concordância da parte credora, expeça-se Alvará Judicial, e havendo custas a liberação para a Escrivania. 6. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on line", sistema BACEN-JUD, para garantia do débito, até o seu limite, acrescido da multa de 10% (dez por cento) (já incluída na referida petição). 7. Feito o bloqueio, reduza-se a penhora, e de imediato intimem-se o executado, na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação, querendo no prazo de 15 (quinze) dias. (CPC, artigo 475-J, § 1º). 8. Para esta fase de execução, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento). ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais).==========>Conta no valor de R$ 856,62. ======>Memória discriminada de cálculo no valor de R$ 77.085,31 (art. 475-B, do CPC).-Advs. do Requerente PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI, ELVIS BITTENCOURT e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e Advs. do Requerido JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e PAULO GIOVANI FORNAZARI-.

35. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0012833-59.2006.8.16.0021-PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x LUIZ CARLOS CASAROTO e outro-SENTENÇA DIGITAL==>HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência juntada às 44, requerida pelo autor PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA que move contra LUIZ CARLOS CASAROTO e JOSE CASAROTTO, e julgo EXTINTA a presente ação, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC., e determino oportunamente baixa na distribuição, e seu arquivamento.Custas de lei.P.R.I. Oportunamente arquive-se.=====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despachos Digitais). -Adv. do Requerente DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA e Adv. do Requerido DR. SANDRO LUIZ WERLANG-.

36. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0012832-74.2006.8.16.0021-PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x DIEGO JOSE CASAROTO-SENTENÇA DIGITAL==>HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência juntada às 42, requerida pelo autor PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA que move contra DIEGO JOSE CASAROTO, e julgo EXTINTA a presente ação, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC., e determino oportunamente baixa na distribuição, e seu arquivamento. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente arquive-se.=====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despachos Digitais). -Adv. do Requerente DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA e Adv. do Requerido DR. SANDRO LUIZ WERLANG-.

37. ACAO DE DEPOSITO-688/2006-V2 TIBAGI FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITORIOS x ALDEVIR DE OLIVEIRA-Oficio ARMP a disposição do autor, mediante o preparo das despesas de expedição/ despesas postais no valor de R$ 34,40 cada oficio (R$ 9,40 expedição e R$ 25,00 despesas postais), em Cartório para cumprimento. -Advs. do Requerente DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI, DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA, MONALISA MICHEL, DR. BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANÇA, RICARDO BOERNGEN DE LACERDA e SIMONE DO ROCIO P. FONSATTI-.

38. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-0012107-85.2006.8.16.0021-VALDEMAR CAMILLO x DELAVAL LTDA (BOSIO DO BRASIL)-DESPACHO DIGITAL==>1. O autor junta a fls. 247/254 cópia do agravo de instrumento interposto da decisão de fls. 237/238, em relação ao cumprimento de sentença, alegando, em síntese, que lhe foi concedido os benefícios da AJG. 2. Assiste razão ao agravante, pois, nos termos da sentença de fls. 182/187, confirmada pelo Acórdão de fls. 217/228, a exigibilidade da sucumbência ficou suspensa enquanto durasse o estado de gratuidade.3. Assim, a sucumbência não pode ser executada enquanto não for revogado o benefício.4. Nesses termos, EM JUIZO DE RETRATAÇÃO, reformo a decisão de fls. 237/238. 5. Comuniquei o Tribunal nesta data.6. Diga o executado sobre o pedido de revogação do benefício incluído no pedido de cumprimento da sentença (fls. 232/235) no prazo de 10 dias.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Adv. do Requerente DR. MIGUELITO REGIS CARGNIN e Advs. do Requerido DRA. ANDREIA BELO ROSSO, CAMILA GOMES MARTINEZ, GLAUCIA GUIMARÃES CORREA, JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR e JOAO ALBERTO DE SOUZA TORRES-.

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1008/2006-COMERCIAL DESTRO LTDA x CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outro- ====>Termo de penhora lavrado a fl.147, intimação do devedor para oferecimento de impugnação no prazo de 15 dias. (art. 162, § 4º do CPC).-Advs. do Exequente RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI e DR. RAFAEL BARONI e Adv. do Executado DR. LOURIVAL CAETANO-.

40. REPA. DE DANOS - RITO SUMARIO-1024/2006-ADEMAR RIBEIRO x JOACI BEZERRA DE MEDEIROS e outro-Vista as partes da juntada de fls.247 pelo Sr. Perito. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). . -Adv. do Requerente DONIZETTI DE OLIVEIRA, Advs. do Requerido DR. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA e DR. RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e Advs. de Terceiro DR. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e PAULA KUSTER ANDRIATA-.

41. INDENIZACAO POR DANO MORAL-342/2007-VILMAR GRAPEGIA x BANCO DO BRASIL S/A e outro-Intimação do credor para manifestar se houve quitaçao da divida. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING e Advs. do Requerido KAREN FABRICIA VENAZZI e ALEXANDRE VETTORELLO-.

42. EXECUCAO HIPOTECARIA-349/2007-BANCO ITAU S/A x MARIA CORDEIRO ALVES-Vista as partes da resposta dos oficios de fls.129/133. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. do Requerente DRA. VALERIA CARAMURU CICARELLI, DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, ADRIANA GIOVANNI D. E SILVA, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DR. MARCIO ROGERIO DE POLLI e CLAUDIA BLUMLE SILVA e Advs. do Requerido PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e HELENA MELO DE OLIVEIRA-.

43. PRESTACAO DE CONTAS-390/2007-JOAO CARLOS RAMOS x BANCO BRADESCO S.A-DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de fls. 358/361, pelo réu-credor. 2. Cumpra-se o C. N. - Seção /8 - 5.8.1, remetendo os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. Anote-se na autuação. 3. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 4. Intime-se o autor-devedor, por seu procurador para cumprir voluntariamente o julgado (CPC, artigo 475-A, § 1º), fazendo o pagamento do débito apresentado, conforme planilha em anexo, mais custas e despesas processuais contadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do disposto no artigo 475-J, do CPC. 5. Havendo pagamento e com a concordância da parte credora, expeça-se Alvará Judicial, e havendo custas a liberação para a Escrivania. 6. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on line", sistema BACEN-JUD, para garantia do débito, até o seu limite, acrescido da multa de 10% (dez por cento) (já incluída na referida petição). 7. Feito o bloqueio, reduza-se a penhora, e de imediato intimem-se o executado, na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação, querendo no prazo de 15 (quinze) dias. (CPC, artigo 475-J, § 1º). 8. Para esta fase de execução, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento).====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). ==========>Conta no valor de R$ 230,58 ===>Memoria discriminada de calculo no valor de R$ 574,57. (art. 475-B, do CPC).-Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING e Advs. do Requerido DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO, DR. LEANDRO DE QUADROS, NELSON PASCHOALOTTO, DR. ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DRA. MARIANA GAMBA MARZOCHI-.

44. PRESTACAO DE CONTAS-0014617-37.2007.8.16.0021-VIDROCAP COMERCIAL DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTD x BANCO UNIBANCO S/A-Alvará a disposição do réu, mediante o preparo das despesas de expedição no valor de R$ 9,40 -Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING e JULIO CESAR DALMOLIN e Advs. do Requerido DR. HELLISON EDUARDO ALVES, DR. OLDEMAR MARIANO, DR. SERGIO LUIZ BELOTTO JR., JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

45. PRESTACAO DE CONTAS-412/2007-JOSE VALDENIR BARTINIK x BANCO ITAU S/A-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Adv. do Requerente DR. CARLOS A. NOGUEIRA DA SILVA e Adv. do Requerido DRA. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.

46. ACAO MONITORIA-0014684-02.2007.8.16.0021-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GLOBAL WEST LTDA e outro-Intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por mais (06) seis meses, e após será arquivado provisoriamente, independentemente de nova intimação. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente DR. NILTON LUIZ ANDRASCHKO e LEANDRO DE OLIVEIRA e Adv. do Requerido RODRIGO TESSER-.

47. REPETICAO DE INDEBITO-0014755-04.2007.8.16.0021-GLOBO AVES AGROPECUARIA LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-DESPACHO DIGITAL==>1. Cuida-se de repetição de indébito que Globoaves Agro Avícola Ltda. move contra a COPEL, na qual a autora noticia que ajuizou e obteve êxito em uma ação (que tramitou na 2ª Vara Cível desta Comarca) visando a reclassificação de suas unidades consumidoras de comercial para rural. Em função

disso, salienta a autora que tem direito à redução das tarifas. Em resposta, a COPEL opõe a prescrição quinquenal, a contar do ajuizamento da presente feito (fls. 142/155). A autora sustenta que a prescrição deve ser considerada interrompida com a citação na ação declaratória (fls. 191/201). 2. A questão diz respeito à interrupção da prescrição por demanda preparatória. A prescrição pressupõe a inércia no exercício da pretensão. O comportamento de quem ajuíza ação declaratória versando sobre o direito discutido é incompatível com a inércia; ao contrário, revela a intenção clara de buscar o seu direito, controvertido pela outra parte. No mínimo, o ajuizamento de ação preparatória equivale a um protesto judicial. Desse modo, é de se ter por interrompida a prescrição com a citação na ação declaratória, que definiu a relação jurídica entre as partes, pois a presente ação de cobrança é mero desdobramento daquela. Em sentido semelhante: Direito civil. Recurso especial. Contrato de seguro. Ação cautelar de exibição de documentos. Razões da recusa de pagamento. Ação de cobrança. Prazo prescricional. Causa de interrupção. - Para a ocorrência da prescrição é imprescindível a demonstração da inércia do titular do direito, que, prolongada no tempo, provoca a insegurança social por impedir a consolidação das situações jurídicas. - É arbitrária e não pode ser respaldada pelo manto do exíguo prazo prescricional ânuo a conduta da seguradora quando não efetua o pagamento devido e também não externa as razões da recusa. - O segurado, por intermédio da exibição de documentos, pretendeu conhecer as razões do indeferimento do pedido, o que evidencia a necessidade e a utilidade da medida cautelar e marca a interrupção da prescrição, por se tratar de ato judicial promovido pelo titular em defesa do direito subjetivo perseguido. (REsp 292.046/MG, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/12/2004, DJ 25/04/2005, p. 330) 3. Assim, afasto a prejudicial de prescrição oposta pela ré e reconheço interrompida a prescrição em 08.08.2000, de modo que a pretensão atinge o quinquênio antecedente. 4. No mais, designo audiência preliminar para o dia 03/maio/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que, caso não seja obtido conciliação, será fixado a controvérsia, distribuído o ônus da prova e deferidos os requerimentos probatórios requeridos no ato. É dever dos advogados providenciar o comparecimento de seus constituintes. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Adv. do Requerente DR. ELIAS ZORDAN e Adv. do Requerido DR. LUIZ CARLOS PASQUALINI-.

48. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1512/2007-BANCO FINASA S/A x ZEFIEL GUEDES DA SILVA-Intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por mais (06) seis meses, e após será arquivado provisoriamente, independentemente de nova intimação. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA e DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDEL-.

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0014702-23.2007.8.16.0021-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x COMERCIO DE BEBIDAS JAWA LTDA e outro-Vista a parte exequente, da certidao de fls.154 verso. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Exequente GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI e SANDRO MATTEVI DAL BOSCO e Adv. do Executado DR. SANTINO RUCHINSKI-.

50. INVENTARIO-4/2008-LUIZA PINHEIRO DE SOUZA x FLORIANO CILIANO DE SOUZA-Intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por mais (06) seis meses, e após será arquivado provisoriamente, independentemente de nova intimação. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente SHIRLEI DALVA BENTO e DR. ENZO PHELIPE JAWSNICKER DE OLIVEIRA-.

51. ACAO CIVIL PUBLICA-0016966-76.2008.8.16.0021-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x FRANCISCO MENIN-DESPACHO DIGITAL ==>1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor às fls. 556/572, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Advs. do Requerente CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI e GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO e Advs. do Requerido DR. RAMIRO DE LIMA DIAS e DRA. THAIANNA KLAIME-.

52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0016122-29.2008.8.16.0021-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ENGEMATSU COM. IMP. EXP. DE PECAS P/ TRATORES LTDA e outro-Intimação do exequente para que efetue o preparo da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para possibilitar o desentranhamento do mandado. (item 11 da Portaria nº 01/2009) (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Exequente DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO e DR. LEANDRO DE QUADROS e Advs. do Executado JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

53. ACAO MONITORIA-0017409-27.2008.8.16.0021-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x JULIANA JOICE MIRANDA MIOLA-Alvará a disposição do autor, mediante o preparo das despesas de expedição no valor de R$ 9,40 -Advs. do Requerente DR. LINO MASSAYUKI ITO e DR. MARCOS RODRIGUES DA MATA e Advs. do Requerido DAIANY FRANCIELI ANGONESI SOARES e JULIANA SMANHOTTO-.

54. EXECUCAO HIPOTECARIA-0016668-84.2008.8.16.0021-BANCO ITAU S/A x JOCIRA MADRUGA DE CÓRDOVA-DESPACHO DIGITAL==>Preparadas as custas e despesas processuais, contadas as fls. 73, voltem para homologação. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Advs. do Requerente DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e CLAUDIA BLUMLE SILVA e Advs. do Requerido DR. SANTINO RUCHINSKI e GIOVANA PICOLI-.

55. PRESTACAO DE CONTAS-0016164-78.2008.8.16.0021-LAUXEN E CHRUSCIAK LTDA x BANCO ITAU S/A-DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de fls. 299/303, pelo autor-credor. 2. Cumpra-se o C. N. - Seção /8 - 5.8.1, remetendo os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. Anote-se na autuação. 3. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 4. Intime-se o réu-devedor, por seu procurador para cumprir voluntariamente o julgado (CPC, artigo 475-A, § 1º), fazendo o pagamento do débito apresentado, conforme planilha em anexo, mais custas e despesas processuais contadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do disposto no artigo 475-J, do CPC. 5. Havendo pagamento e com a concordância da parte credora, expeça-se Alvará Judicial, e havendo custas a liberação para a Escrivania. 6. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on line", sistema BACEN-JUD, para garantia do débito, até o seu limite, acrescido da multa de 10% (dez por cento) (já incluída na referida petição). 7. Feito o bloqueio, reduza-se a penhora, e de imediato intimem-se o executado, na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação, querendo no prazo de 15 (quinze) dias. (CPC, artigo 475-J, § 1º). 8. Para esta fase de execução, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento).====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais).=========>Conta no valor de R$ 230,58. ======>Memória discriminada de cálculo no valor de R$ 1.281,50 (art. 475-B, do CPC). -Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA L. GUND e Advs. do Requerido DR. JORGE LUIZ DE MELO, FABIO JUNIOR BUSSOLARO e ANDREIA APARECIDA BIAZOTO-.

56. REINTEGRACAO DE POSSE-0016647-11.2008.8.16.0021-RUI DOMINGUES CARNEIRO JUNIOR x ADALBERTO LUIS KNOLLSEISEN-DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de fls. 145/146, pelo autor-credor. 2. Cumpra-se o C. N. - Seção /8 - 5.8.1, remetendo os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. Anote-se na autuação. 3. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 4. Intime-se o réu-devedor, por seu procurador para cumprir voluntariamente o julgado (CPC, artigo 475-A, § 1º), fazendo o pagamento do débito apresentado, conforme planilha em anexo, mais custas e despesas processuais contadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do disposto no artigo 475-J, do CPC. 5. Havendo pagamento e com a concordância da parte credora, expeça-se Alvará Judicial, e havendo custas a liberação para a Escrivania. 6. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on line", sistema BACEN-JUD, para garantia do débito, até o seu limite, acrescido da multa de 10% (dez por cento) (já incluída na referida petição). 7. Feito o bloqueio, reduza-se a penhora, e de imediato intimem-se o executado, na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação, querendo no prazo de 15 (quinze) dias. (CPC, artigo 475-J, § 1º). 8. Para esta fase de execução, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento). ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais).=========>Conta no valor de R$ 476,76. ======>Memória discriminada de cálculo no valor de R$ 1.000,00 (art. 475-B, do CPC). -Adv. do Requerente TADEU KARASEK JUNIOR e Advs. do Requerido DRA. VANDIRA COSER e DR. VILMAR COZER-.

57. EXECUCAO HIPOTECARIA-0017434-40.2008.8.16.0021-BANCO ITAU S/A x MARILENE PEREIRA- Vista as partes da avaliação de fls. 93/95. Avaliação no valor de R$ 90.000,00. (artigo 162, § 4º do CPC).=======>Intimação do credor para juntar aos autos copia da matricula atualizado de referido imóvel e valor do debito atualizado.-Advs. do Requerente DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DR. MARCIO ROGERIO DE POLLI e CLAUDIA BLUMLE SILVA e Advs. do Requerido SOLANGE DA SILVA MACHADO e GIOVANA LAZARIN BAVARESCO-.

58. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-0016079-92.2008.8.16.0021-SEBASTIAO BRASIL x MUNICIPIO DE CASCAVEL-Vista as partes para ciência do retorno dos autos e V. Acordão. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente DRA. LAUREN MACHADO MOREIRA e Adv. do Requerido DR. KENNEDY MACHADO-.

59. RESSARC.DE DANOS-RITO SUMARIO-0017509-79.2008.8.16.0021-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x SANDERSON BALAN e outro-Vista as partes do oficio de fls.128, da Vara de Registros Publicos, Acidentes do Trabalho, Precatorias Civeis e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Carta Precatoria nº 0027134-95.2011.8.16.0001, informando que foi designado para o dia 29/05/2012 as 14:15 horas para realizaçao do ato deprecado. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. do Requerente JOSLAINE MONTENHEIRO ALCANTARA DA SILVA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIIRA e DR. OLIDES BERTICELLI e Adv. do Requerido DRA. DAIANI REGINA PARREIRA-.

60. EMBARGOS A ARREMATACAO-0016225-36.2008.8.16.0021-ESPOLIO DE MANOEL JOSE DE CARVALHO x CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros-DESPACHO DIGITAL==>Cuida-se de embargos opostos pelo Espólio de Manoel José de Carvalho à arrematação ocorrida nos autos nº 0001308-56.2001.8.16.0021, de ação de cobrança que lhe move Confederação Nacional da Agricultura e outros, em que são arrematantes Roni Reway e Walmor Reway. INICIAL: Arguem a nulidade da arrematação por falta de intimação pessoal do executado; e pela falta de atualização da avaliação, o que fez que o imóvel fosse arrematado por preço vil. RESPOSTA: Salientam que a intimação do executado foi feita na pessoa de seu advogado, e que a intimação por edital supriria a falta de intimação pessoal (fls. 69/75). OUTROS FATOS RELEVANTES: Os embargos foram recebidos com efeito suspensivo (fls. 49). Os arrematantes compareceram espontaneamente no feito para denunciar a venda do imóvel arrematado (fls. 56/58). O advogado noticia a partilha nos autos do inventário e diz não deter mais poderes de representação do Espólio (fls. 93/94). A viúva comparece e noticia proposta de acordo feita pelo exequente (fls. 137). Os arrematantes sustentam a validade da intimação feita na pessoa do advogado do devedor. Aduzem que a responsabilidade pelo débito remanescente é do Espólio. Pedem antecipação de tutela para a entrega da carta de arrematação (fls. 146/147). EM SUMA, É O RELATÓRIO. PASSO A MOTIVAR. Da habilitação dos herdeiros. A fls. 93 o advogado noticia o trânsito em julgado da partilha, com o que desaparece o Espólio. Isso equivale à situação de morte ou perda da capacidade processual da parte, o que enseja a suspensão do processo, nos termos do art. 265, I, CPC, até que seja feito a habilitação pelos herdeiros. No caso concreto, o herdeiro a ser habilitado é a quem tocou o imóvel penhorado e arrematado, lote 8 da quadra 122 de santa Teresa do Oeste. Segundo cópia do formal de partilha juntado, o imóvel penhorado tocou em condomínio à viúva, à companheira e a todos os herdeiros do extinto, os quais deverão habilitarem-se no feito, para o que assinalo o prazo de 30 dias. Da antecipação da tutela: A suspensão do processo não impede a prática dos atos urgentes. A antecipação de tutela requer a probabilidade do direito alegado, mais o risco de dano de incerta reparação (e/ou o abuso do direito de defesa). Na espécie, o direito dos arrematantes mostra-se evidente pela arrematação em Juízo. E a defesa é manifestamente protelatória: Não houve nulidade da arrematação por falta de intimação pessoal do executado. O Ato de arrematação ocorreu em dezembro de 2008, já na vigência das alterações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, de modo que foi suficiente a intimação feita na pessoa do advogado do executado (fls. 235 da execução), nos termos da atual redação do art. 687, §5º, CPC. Por outro lado, não há se falar em arrematação por preço vil. A atualização da avaliação, que deixou de ser feita, não é a atualização monetária de seu valor, até porque hoje e à época se vive em um contexto de inflação baixa. A atualização serve para verificar se houve alteração do valor de mercado do imóvel. E, nesse passo, observo que os embargantes sequer especificaram qual seria então o valor real do imóvel à época, quanto mais trouxeram qualquer elemento de prova para demonstrar-lhe o valor. Desse modo, não há como aferir a eventual desproporção entre o valor do bem e o da arrematação, o qual, à época, era suficiente para quitar parte substancial do débito (a conta de fls. 200, atualizada pelo INPC, importava em R$ 21.969,70 em dezembro de 2008; a arrematação foi feita por R$ 21.000,00). Daí que o retardo do processo prejudica os arrematantes a cada dia, lembrando que de regra os embargos à arrematação não possuem efeito suspensivo. Assim, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA e REVOGO A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, autorizando a entrega da carta de arrematação aos arrematantes. No mais, aguarde-se a habilitação. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Adv. do Requerente NESTOR VALDO VISINTIN e Advs. do Requerido DRA. MARIA INES PRYBYSZ DE PAULA, ALEX GRANDO e DR. RODRIGO MUNCHEN-.

61. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-465/2009-MARINA LUCIANE KRUEGER DA ROCHA x BANCO ITAU S/A- DESPACHO DIGITAL==>1. Defiro o pedido de fls. 98/105, pelo autor-credor. 2. Cumpra-se o C. N. - Seção /8 - 5.8.1, remetendo os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. Anote-se na autuação. 3. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 4. Intime-se o réu-devedor, por seu procurador para cumprir voluntariamente o julgado (CPC, artigo 475-A, § 1º), fazendo o pagamento do débito apresentado, conforme planilha em anexo, mais custas e despesas processuais contadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do disposto no artigo 475-J, do CPC. 5. Havendo pagamento e com a concordância da parte credora, expeça-se Alvará Judicial, e havendo custas a liberação para a Escrivania. 6. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on line", sistema BACEN-JUD, para garantia do débito, até o seu limite, acrescido da multa de 10% (dez por cento) (já incluída na referida petição). 7. Feito o bloqueio, reduza-se a penhora, e de imediato intimem-se o executado, na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação, querendo no prazo de 15 (quinze) dias. (CPC, artigo 475-J, § 1º). 8. Para esta fase de execução, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento).====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais).=====> Conta no valor de R $ 224,94. ===>Memoria discriminada de calculo no valor de R$ 1.419,30 (art. 475-B, do CPC).-Adv. do Requerente LUCIO MAURO NOFFKE e Advs. do Requerido DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, NARADIBA S. GUERRA DE SOUZA e ANDREIA APARECIDA BIAZOTO-.

62. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-543/2009-ADALBERTO TEOGENES TAVARES e outro x RICARDO CANOSSA e outros-Vista as partes dos oficios de fls.95/96 (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. do Exequente SOLANGE DA SILVA MACHADO e GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO e Advs. do Executado JAMES ENGEL e SIDNEI LUIZ MANHABOSCO-.

63. REPA. DE DANOS - RITO SUMARIO-631/2009-PEDREIRA DO TREVO LTDA x MJ MEDEIROS MONTAGEM E ELETROTECNICA LTDA-Intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO e DR. ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO-.

64. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0018786-96.2009.8.16.0021-BIBBO S MOTONAUTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x FELIPE ANTONIO MACHADO DOS SANTOS-Vista as partes da avaliação de fls. 90/93. Avaliação no valor de R$ 60.000,00. (artigo 162, § 4º do CPC).=======>Intimação do credor para juntar aos autos copia da matricula atualizado de referido imóvel e valor do debito atualizado.-Advs. do Requerente AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e MAURICIO BERTO-.

65. ANULATORIA-1045/2009-JOSEANE BERTICELLI FACCO DE ANDRADE x ADALBERTO TEOGENES TAVARES e outro-DESPACHO DIGITAL==>1. Recebo os recursos de apelação interpostos pela autora às fls. 84/91 e pelo réu às fls. 95/104, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista as partes contrárias, para responderem, querendo, no prazo legal.3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Advs. do Requerente DR. FABIO YOSHIHARU ARAKI e DR. CARLOS VICTOR BRUNE e Advs. do Requerido SOLANGE DA SILVA MACHADO e GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO-.

66. REVISAO DE CONTRATO C/TUT-SUM-1541/2009-JOSE ROBERTO GUILHERME x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Vista a parte autora, da juntada de documentos pela ré de fls.68/73. (art. 398 CPC). (artigo 162, § 4º do CPC). -Advs. do Autor JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN e Advs. do Reu LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, NELSON PILLA FILHO e RENATO TORINO-.

67. REVISIONAL DE CONTR.- SUMARIO-1577/2009-ANDERSON MARCELO FIGUEREDO x BV FINANCEIRA S.A-Vista a parte autora, da juntada de documentos pela ré de fls. 108/123. (art. 398 CPC). (artigo 162, § 4º do CPC). -Advs. do Autor ROGERIO AUGUSTO DA SILVA, DR. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO e Advs. do Reu JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JULIANA MARA DA SILVA, JAQUELINE SCOTA STEIN e FABIO RICARDO DA SILVA BEMFICA-.

68. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1622/2009-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x MIRIANE ELLY WESSEL BALESTRIN-Vista ao exequente, da certidao de fls.71. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Exequente DR. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

69. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0018387-67.2009.8.16.0021-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x OLGA TEREZA SARTORI SOUZA e outro-Vista a parte autora, da devolucao do oficio AR de fls.72/73, para intimação, tendo sido devolvido sem cumprimento, com a informação MUDOU-SE. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). . -Advs. do Exequente DR. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

70. INTERDICAO E NOM. DE CURADOR-0017779-69.2009.8.16.0021-DARCI DA LUZ SANTOS x TEREZINHA VERMOUTH SANTOS-SENTENÇA DIGITAL==>...2. DISPOSITIVO.Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição de TEREZINHA VERMOUTH SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e, por conseguinte, nomear a requerente, o Sr. DARCI DA LUZ SANTOS, como seu curador, para que doravante o represente naqueles atos. Sendo o curador de reconhecida idoneidade, na forma do art. 1.190 do CPC fica desde já dispensado de prestar garantia, mesmo porque não há nos autos informação alguma de que a interditada possua bens materiais. Transitada em julgado a presente decisão, lavre-se termo de compromisso (CPC, 1.187, inciso I). Expeça-se ofício ao TRE, bem como, MANDADO DE AVERBAÇÃO para inscrição da presente interdição às margens do assento de nascimento da requerida e EDITAL na forma do art. 9º, inciso

III, do Código Civil de 2002 e art. 92 da Lei de Registros Públicos, publicando-se na imprensa local e órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, observando-se o disposto no art. 1.184 do CPC. P. R. I. Oportunamente arquive-se.=====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despachos Digitais). -Adv. do Requerente MARIA JOSE DA SILVA-.

71. ANULATORIA-0017740-72.2009.8.16.0021-PREMAR - PREMOLDADOS MARIALVA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL e outro-SENTENÇA DIGITAL==>Recebo o pedido de fls. 248 pelas partes, como embargos de declaração, para constar na sentença de fls. 246 extinção pelo disposto no artigo 269, V do CPC, de renúncia pela autora ao direito sobre que se funda a ação. No mais permanece a sentença. P.R.I. Oportunamente arquive-se.=====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despachos Digitais). -Advs. do Requerente INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER, DR. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO e TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA e Advs. do Requerido DR. KENNEDY MACHADO, ELVIS BITTENCOURT e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-.

72. REINTEGRACAO DE POSSE-0019102-12.2009.8.16.0021-BANCO ITAUCARD S/A x DIRLEI LUIZ DE SOUZA-SENTENÇA DIGITAL ==>HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência juntada às 101, requerida pelo autor BANCO ITAUCARD S/A que move contra DIRLEI LUIZ DE SOUZA, e julgo EXTINTA a presente ação, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC., e determino oportunamente baixa na distribuição, e seu arquivamento. Custas de lei.P.R.I. Oportunamente arquive-se.=====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despachos Digitais). -Advs. do Requerente JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e Advs. do Requerido DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA, DRA. NADIA MAZUREK e TACIO DE MELO DO AMARAL CAMARGO-.

73. COBRANCA - RITO SUMARIO-0000909-12.2010.8.16.0021-EDINEIA SICBNEIHLER x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DIGITAL==>JULGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Acordo apresentado pelas partes em que é autora EDINEIA SICBNEIHLER e réu ESTADO DO PARANÁ, de fls. 137, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) e conta de custa de fls. 142, no valor de R$ 266,53 (duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos), totalizando R$ 866,53 (oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos), que deverá ser corrigido com os acréscimos legais quando do pagamento pelo devedor.Custas de lei.Preclusa decisão expeça-se RPV.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Adv. do Requerente EDINÉIA SICBNEIHLER e Adv. do Requerido MARIA JOSEANE FRONCZAK DA CUNHA-.

74. COBRANCA - RITO SUMARIO-0001366-44.2010.8.16.0021-MIGUEL CANTIDIO DOS SANTOS e outros x ACE SEGURADORA S/A e outro- DESPACHO DIGITAL==>1. Cuida-se de ação de cobrança de seguro de vida que Miguel Cantidio dos Santos, Graciele Messias dos Santos e Jackson Messias dos Santos, neste ato representado por Miguel Cantidio dos Santos movem contra Ace Seguradora S.A. e Credicard Citi, pleiteando o pagamento de indenização securitária por morte de sua companheira e mãe, respectivamente, no montante de montante de R$ 5.500,00, corrigidos monetariamente e com a incidência de juros de mora, desde o evento. Em resposta, a seguradora argui as preliminares de ilegitimidade ativa, uma vez que os autores não são titulares do montante integral da indenização securitária, eis que faltou no polo ativo da demanda uma das filhas da segurada, constando, inclusive, a segurada já falecida; carência de ação, por inexistir qualquer resistência a pretensão deduzida, já que a ré sequer foi comunicada da ocorrência, e, portanto, não houve recusa para o pagamento. No mérito, alega que os autores foram inertes ao não comunicarem o sinistro à seguradora, sendo que era seu dever providenciar a documentação necessária, para que a ré pudesse verificar se cabia ou não o pagamento da indenização. Sustenta que não houve negativa do pagamento. Requer, subsidiariamente, seja o feito sobrestado até a juntada dos documentos necessários para a análise do pedido (Fls. 41/52).Os autores desistiram da ação em face da ré Credicar Cyti (fls. 66), tendo sido oportunizado à ré Ace manifestar-se quanto à desistência da ação (fls. 81), o que não houve (fls. 82v).ESSE É O RELATÓRIO.PASSO A SANEAR.2. Da desistência da ação em face da ré Credicard Citi:HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência juntada às fls. 66, diante da concordância tácita pela ré Ace, pois, embora, tenha sido intimada para se manifestar às fls. 81, não se manifestou (fls. 82v).Em consequência, julgo EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas da respectiva citação pelos autores, suspensa a exigibilidade enquanto durar o estado de gratuidade. 3. Da preliminar de ilegitimidade ativa:Os autores são partes legítimas para exigir a indenização securitária como beneficiários do seguro por morte firmado por sua companheira e mãe, respectivamente. O fato de uma das filhas não se fazer presente na ação implica apenas que os autores não poderão pleitear a cota dela, mas não impede que os autores pleiteiem a parte deles.4. Da carência de ação:Não há se falar em carência de ação, pois não é requisito para o acesso ao Judiciário o esgotamento da via administrativa. No entanto, diante do alegado desconhecimento da ré a respeito do sinistro, ACOLHO o pedido subsidiário formulado pela ré para que os autores complementem os documentos elencados às fls. 55 e 59, dos autos, a fim de que a seguradora possa se manifestar sobre a cobertura sinistro, no prazo de 30 dias após a apresentação dos documentos. Sendo assim, SUSPENDO o processo.Após, voltem conclusos. Intimem-se. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Adv. do Requerente SERGIO BOND REIS e Advs. do Requerido MINA ENTLER CIMINI e GUILHERME ASSAD DE LARA-.

75. SUSTACAO DE PROTESTO-0002393-62.2010.8.16.0021-LELIO MARCIO DE OLIVEIRA x MULTIPLA LOCADORA DE VEICULOS LTDA-Ante o transito em julgado da sentenca retro, digam os interessados, em (30) trinta dias. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente LUCIO MAURO NOFFKE e GIOVANI WEBBER e Advs. do Requerido ANGELA MARA DE ALMEIDA SGARBOSA e ROSELI APARECIDA BIAZIBETTI-.

76. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0006461-55.2010.8.16.0021-EDUARDO BISINELLA x BANCO BANESTADO S/A-Intimação da parte autora do pedido de fls. 84/85 e 87, juntada de comprovante de deposito. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente RAFAEL SARTORI ALVARES e CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR e Advs. do Requerido DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ALINE MURTA GALACINI-.

77. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0012316-15.2010.8.16.0021-B.V.FINANCEIRA S.A. C.F.I x IVAN SANTANA DA SILVA-Vista a parte autora da certidão de fls.40, verso positiva na consulta pelo sistema INFOJUD. (art. 162, § 4º do CPC) -Advs. do Requerente PATRICIA TRENTO, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e FERNANDO LUZ PEREIRA-.

78. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0016287-08.2010.8.16.0021-REGINA CARVALHO x DINÂMICA SEGUROS e outros-Ante o transito em julgado da sentenca retro, digam os interessados, em (30) trinta dias. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO e JEAN CARLOS CONFORTINI e Advs. do Requerido DR. SANDRO LUIZ WERLANG e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-.

79. COBRANCA-0016867-38.2010.8.16.0021-RENATO DE MELO FONSECA x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A-DESPACHO DIGITAL==>1. Ante o acordo realizado entre as partes de fls. 109/111, remetam-se os autos à conta de custas e despesas processuais.2. Efetuada a conta, intime-se a requerida para pagamento no prazo de (10) dez dias.3. Não havendo preparo, proceda-se o bloqueio on-line, Sistema BACEN JUD, em nome da parte ré para pagamento das custas contadas.4. Em caso de bloqueio, libere-se em favor da escrivania.5. Preparadas, voltem para homologação.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Adv. do Requerente DRA. JOSELAINE DA COSTA e Advs. do Requerido DR. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO B. DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH e GEORGEA VANESSA GAIOSKI-.

80. RESTITUICAO DE INDEBITO-0017749-97.2010.8.16.0021-GUSTAVO COUTO PIANA x BV FINANCEIRA S.A-Oficio ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. do Requerente DANIEL MARTINS-.

81. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0022547-04.2010.8.16.0021-BANCO SAFRA S/A x PAULO SERGIO EMICO-Vista as partes da resposta do oficio de fls. 46.=====>Oficio ARMP a disposição do autor, mediante o preparo das despesas de expedição/despesas postais no valor de R$ 34,40 cada oficio (R$ 9,40 expedição e R$ 25,00 despesas postais), em Cartório para cumprimento. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. do Requerente CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

82. RESCISAO DE CONTRATO C/P.DAN.-0022036-06.2010.8.16.0021-CONSTRUTORA MORAR BEM LTDA x LUZIA GONÇALVES EVANGELISTA RIBEIRO-Intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por mais (06) seis meses, e após será arquivado provisoriamente, independentemente de nova intimação. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente DR. SANTINO RUCHINSKI, DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI e GIOVANA PICOLI-.

83. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0022464-85.2010.8.16.0021-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CATARATAS DO IGUACU - SICREDI x M. R. DA SILVA & MORAIS LTDA e outros-Vista as partes da resposta do oficio de fls.61/65. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. do Exequente MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI e Advs. do Executado HIGOR O. FAGUNDES e NELSON FAGUNDES-.

84. COBRANCA-0024373-65.2010.8.16.0021-ANDRE PEDRO DA CONCEIÇÃO x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ante o

transito em julgado da sentenca retro, digam os interessados, em (30) trinta dias. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente DIEGO GURGACZ e Advs. do Requerido DR. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO B. DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH e GEORGEA VANESSA GAIOSKI-.

85. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0023424-41.2010.8.16.0021-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x IDEAL IMOBILIARIA LTDA e outro-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Advs. do Exequente ANA LUCIA FRANÇA, DR. BLAS GOMM FILHO e FELIPE TURNES FERRARINI e Advs. do Executado JAIR ANTONIO WIEBELLING e JULIO CESAR DALMOLIN-.

86. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-0027490-64.2010.8.16.0021-LUDOVICO KRAUSS x BANCO ITAUCARD S/A-Intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por mais (06) seis meses, e após será arquivado provisoriamente, independentemente de nova intimação. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e Advs. do Requerido JULIANO MIQUELETTI SONCIN, DRA. LIA DIAS GREGORIO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

87. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0030063-75.2010.8.16.0021-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SOLMAQUINAS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS LTDA e outros-DESPACHO DIGITAL==>Em razão da transação de fls. 254/56 realizada entre as partes, onde BANCO SANTANDER BRASIL S/A move contra SOLMAQUINAS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS LTDA , ANDRESSA DO LAGO RENALDINI e VILMO RENALDINI, SUSPENDO o feito, pelo prazo requerido, nos termos do artigo 265, II do CPC, tendo em vista a finalidade última do processo, que é a composição da lide.Custas de lei.P. I. Aguarde-se no arquivo.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Advs. do Exequente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e Advs. do Executado PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR e KARLA BARBOSA-.

88. SUMARIA DE COBRANCA-0030603-26.2010.8.16.0021-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x ALCINDO MACHADO RODRIGUES e outro-Vista ao réu da impugnação a contestação pelo autor, de fls. 120/122, no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, ADELINO MARCON e KLEBER DE OLIVEIRA e Adv. do Requerido ADILSON JOSÉ DE MELO-.

89. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-0027025-55.2010.8.16.0021-SILVANA PEREIRA DA SILVA BIRK x CAIXA CONSORCIOS S.A (ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS)-Intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por mais (06) seis meses, e após será arquivado provisoriamente, independentemente de nova intimação. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente CARLOS ROGERIO RODRIGUES DA SILVA e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-.

90. REINTEGRACAO DE POSSE-0032138-87.2010.8.16.0021-BANCO ITAULEASING S/A x ALEX SANDER DE MOURA-Ante o transito em julgado da sentenca retro, digam os interessados, em (30) trinta dias. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e RAFAEL FAVRETO MACHADO-.

91. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-0003338-15.2011.8.16.0021-SELVINA APARECIDA LEMES DE CAMPO x BANCO BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por mais (06) seis meses, e após será arquivado provisoriamente, independentemente de nova intimação. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA-.

92. PRESTACAO DE CONTAS-0006950-58.2011.8.16.0021-E. T. COLPANI & CIA LTDA x BANCO BRADESCO S.A-Vista ao réu da impugnação a contestação pelo autor, de fls.54/67, no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e DRA. MARCIA LORENI GUND e Advs. do Requerido JULIANO RICARDO TOLENTINO e DR. LEANDRO DE QUADROS-.

93. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0010100-47.2011.8.16.0021-BV FINANCEIRA S/A CFI x WILLIAN SANTANA DE SOUZA-Intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por mais (06) seis meses, e após será arquivado provisoriamente, independentemente de nova intimação. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente DRA. JANE MARA DA SILVA PILATTI e MARCELO AUGUSTO DE SOUZA-.

94. ACAO MONITORIA-0011571-98.2011.8.16.0021-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x SANTA BARBARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME-Intimação do autor para que efetue o preparo da diligência do Sr. Oficial de Justiça, na quantia de R$ 49,50, para possibilitar o desentranhamento do mandado. (item 11 da Portaria nº 01/2009) (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente DR. SONNY BRASIL CAMPOS GUIMARAES-.

95. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0014845-70.2011.8.16.0021-BV FINANCEIRA S/A CFI x SANDRA APARECIDA FARIAS-Intime-se a parte para dar andamento ao processo, advertindo-se-a de que o processo permanecerá em Cartório por mais (06) seis meses, e após será arquivado provisoriamente, independentemente de nova intimação. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. do Requerente JANE MARIA VOISKI PRONER e MARCELO AUGUSTO DE SOUZA-.

96. EMBARGOS A EXECUCAO-0013977-92.2011.8.16.0021-BISSANI COMERCIO DE MAT. ELE. E DE INFORMATICA e outros x BANCO BRADESCO S.A- Vista ao embargante da impugnação apresentada pelo embargado as fls.94/118, no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 162, § 4º do CPC).-Advs. do Embargante JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN e Advs. do Embargado JULIANO RICARDO TOLENTINO e DR. LEANDRO DE QUADROS-.

97. OBRIGACAO DE FAZER-0023701-23.2011.8.16.0021-LEOSIR SANTIN MASSAROLLO e outro x ANTONIO RODRIGUES VALADARES e outro-Vista ao AUTOR, da contestacao e reconvenção e documentos juntos de fls.76/135 e 137/195, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e MAURICIO BERTO e Advs. do Requerido MARCELO FABIANO FLOPAS e MELISSA DOS SANTOS MAGALHAES-.

98. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0025874-20.2011.8.16.0021-BANCO BRADESCO S.A x VALDIR OSSANI PIETTA ME e outros-Vista a parte exequente, da certidao de fls.29. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Exequente DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO e DR. LEANDRO DE QUADROS-.

99. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0022855-06.2011.8.16.0021-COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JULIO CEZAR HEKER e outro-SENTENÇA DIGITAL==>Declaro extinta a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL que COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL move em face de JULIO CEZAR HEKER e VANDEGE DA PAZ HEKER, em virtude da petição de fls. 41/42, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC., e determino o levantamento de eventual penhora efetuado. Custas de lei, pelos executados. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente arquive-se.=====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despachos Digitais). -Advs. do Exequente NILBERTO RAFAEL VANZO e JOSE FERNANDO MARUCCI-.

100. REVIS.CONTR.C/PEDIDO LIMINAR-0029137-60.2011.8.16.0021-LUCIANO RIBEIRO DE JESUS x OMNI FINANCEIRA-DESPACHO DIGITAL==>...3. Nesses termos, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR, apenas para autorizar os depósitos pretendidos, porém, sem o efeito de afastar a mora, e assim manter o autor na posse do veículo e obstar a anotação de eventual inadimplência em órgãos de proteção de crédito.4. Cite-se o réu para responder, querendo, aos termos da demanda em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial.5. Defiro a gratuidade. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais).====>Oficio ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Advs. do Requerente DR. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA e DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE SA-.

101. EMBARGOS A EXECUCAO-0029293-48.2011.8.16.0021-S W CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA ME x KNACK & SANTOS LTDA-DESPACHO DIGITAL==>Cuida-se de embargos opostos por S W Cursos Profissionalizantes Ltda ME à ação execução que lhe move Knack & Santos Ltda, alegando a) ilegitimidade de passiva ponderando que nunca teve qualquer relação comercial com o exequente e não tem relação nenhuma com as duas reais devedoras; b) impenhorabilidade já que os bens penhorados destinam-se exclusivamente ao funcionamento da escola e portanto impenhoráveis e c) os bens penhorados não pertencem ao executado logo são impenhoráveis. Pede seja deferido efeito suspensivo e seja concedida liminarmente a restituição dos bens apreendidos.2. Para que se atribua efeito suspensivo aos embargos, é necessário, cumulativamente, a garantia do juízo, a relevância da argumentação e o risco de dano grave e de incerta reparação. Na espécie, embora o juízo esteja garantido (fls. 78/83 dos autos em apenso), não há relevância na argumentação já que nos autos em apenso entendeu-se que houve sucessão da empresa para o embargante e, além disso, não há que se falar em impenhorabilidade já que a impenhorabilidade do art. 649, V, CPC aplica-se a pessoas físicas e não a pessoas jurídicas e o embargante não demostrou que os bens penhorados são alugados.Por fim depois que STF acabou com a prisão civil do depositário infiel, tornou-se temerário manter o bem depositado com devedor.Assim

INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo dos embargos e liminar de restituição.3. Intime-se o Embargado para responder, querendo, em 15 dias.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Adv. do Embargante PRISCILA DE ALMEIDA BERGAMO e Adv. do Embargado JOÃO CARLOS LEME DA COSTA-.

102. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0027230-50.2011.8.16.0021-UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL x EDSON LUIZ DE SOUZA- SENTENÇA DIGITAL==>HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência juntada às 43, requerida pelo autor UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL que move contra EDSON LUIZ DE SOUZA, e julgo EXTINTA a presente ação, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC., e determino oportunamente baixa na distribuição, e seu arquivamento.Custas de lei. P.R.I. Oportunamente arquive-se.=====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despachos Digitais). -Adv. do Exequente MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

103. PRESTACAO DE CONTAS-0026838-13.2011.8.16.0021-JOIR ALVES DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A-Oficio ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

104. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0030060-86.2011.8.16.0021-COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO CASCAVEL- 1. Sem pedido de efeito suspensivo, recebo os embargos. 2. Intime-se o Municipio para responder, querendo em 30 dias. -Adv. do Requerente KAUANA VIEIRA DA ROSA KALACHE e Adv. do Requerido CIBELLE DE AZEVEDO-.

105. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-0030097-16.2011.8.16.0021-ADENILSA RUFINO DE SOUZA x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Oficio ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Advs. do Requerente JULIANA NOGUEIRA e KATIA REJANE STURMER-.

106. REVIS.CONTR.C/PEDIDO LIMINAR-0030409-89.2011.8.16.0021-DOUGLAS FELIPE RIZZI x BANCO ITAUCARD S/A-DESPACHO DIGITAL==>...3. Nesses termos, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR, apenas para autorizar os depósitos pretendidos, porém, sem o efeito de afastar a mora, e assim manter o autor na posse do veículo e obstar a anotação de eventual inadimplência em órgãos de proteção de crédito.4. Cite-se o réu para responder, querendo, aos termos da demanda em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial.5. Defiro a gratuidade. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais).====>Oficio ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. do Requerente JANDIR SCHMITT-.

107. PRESTACAO DE CONTAS-0030576-09.2011.8.16.0021-S. DARODDA MARODIN CONFECÇÕES x ITAU UNIBANCO S/A-DESPACHO DIGITAL ==>...3. Portanto, indefiro o pedido de assistência judiciária e concedo o prazo de dez (10) dias para o preparo das custas iniciais, segundo os artigos 19 e 257 do CPC; e, caso a autora insista na obtenção da benesse deverá comprovar o alegado, sem prejuízo de que o Juízo possa atorizar diligências de averiguação, inclusive in loco, a serem cumpridas pelos Auxiliares da Justica (escrivão ou meirinho). INTIME-SE.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Adv. do Requerente ADAIR JOSE ALTISSIMO-.

108. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0030584-83.2011.8.16.0021-JOSE SEBASTIAO LOPES x HSBC BANK BRASIL S/A-Oficio ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. do Requerente JANDIR SCHMITT-.

109. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0030730-27.2011.8.16.0021-LUIZ CARLOS PIASSON x BANCO SANTANDER S/A-Oficio ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. do Requerente DIOGO ALBERTO ZANATTA-.

110. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0030715-58.2011.8.16.0021-FRANCIELY C. HANSEN x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Oficio ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. do Requerente JANDIR SCHMITT-.

111. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0030732-94.2011.8.16.0021-JOCEMAR RODRIGUES x BV FINANCEIRA S/A CFI-Oficio ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. do Requerente DIOGO ALBERTO ZANATTA-.

112. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0031176-30.2011.8.16.0021-LUIZ FELIPE CICHOSKI x BANCO DO BRASIL S/A-Oficio ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. do Requerente DR. MARCELO BARZOTTO-.

113. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0031178-97.2011.8.16.0021-LUIZ CARLOS CICHOSKI x BANCO SANTANDER S/A-Oficio ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. do Requerente DR. MARCELO BARZOTTO-.

114. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0031188-44.2011.8.16.0021-AMAC COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA x BANCO SANTANDER S/A-DESPACHO DIGITAL==>..... 3. Portanto, indefiro o pedido de assistência judiciária e concedo o prazo de dez (10) dias para o preparo das custas iniciais, segundo os artigos 19 e 257 do CPC; e, caso a autora insista na obtenção da benesse deverá comprovar o alegado, sem prejuízo de que o Juízo possa atorizar diligências de averiguação, inclusive in loco, a serem cumpridas pelos Auxiliares da Justica (escrivão ou meirinho). INTIME-SE. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais). -Adv. do Requerente DR. MARCELO BARZOTTO-.

115. COBRANCA-0031385-96.2011.8.16.0021-KARINA DE JESUS SANTOS x MAPFRE SEGUROS-Dê-se ciência as partes do recebimento dos presentes autos, e para no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que lhes é de direito, intime-se. (artigo 162, § , § 4º do CPC). -Advs. do Requerente ROGÉRIO RESINA MOLEZ e LUANA CERVANTES MALUF e Advs. do Requerido DR. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

116. CANCELAMENTO DE PROTESTO-0033591-83.2011.8.16.0021-SAGUI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x ANDRADE E LIZ ALIMENTOS LTDA-Vista ao AUTOR, da contestacao e documentos juntos de fls.44/77, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) =====>Intimação da ré da jundata de comprovante de deposito de fls. 78/80. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. do Requerente MARCELO FABIANO FLOPAS e Adv. do Requerido RICARDO DOS SANTOS MASSOQUETI-.

117. REVIS. CONTR. FIN. C/REP.IND.-0035933-67.2011.8.16.0021-NELSON FRANCISCO VIEIRA x BV FINANCEIRA S.A-Vista ao AUTOR, da contestacao e documentos juntos de fls. 37/73, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. do Requerente JANDIR SCHMITT e Advs. do Requerido FLAVIO PENTEADO GEROMINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

118. ALVARA JUDICIAL-0036072-19.2011.8.16.0021-CLARICE SALETE DA ROCHA e outros x ESTE JUIZO-SENTENÇA DIGITAL==>...Ante o exposto, autorizo CLARICE SALETE DA ROCHAF (esposa do de cujus), IVANEI DA ROCHA PELENTIR, VANESSA DA ROCHA PELENTIR, CAMILA DA ROCHA PELINTIR, JAIR PELENTIR, SUELI PELENTIR, SANTINA PELENTIR , NELSON PELENTIR, JANETE PELENTIR DO NASCIMENTO e ANTONIO PELENTIR (filhos do de cujus) a levantarem junto a CEF o saldo de valores referentes ao PIS/PASEP e FGTS, bem como da conta 108.22177.96.7, de que era titular LAUREANO PELETIR. É desnecessária a prestação de contas, dado ao grande número de requerentes e a exígua quota a que farão jus. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. =====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despachos Digitais). -Advs. do Requerente DR. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA e DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE SA-.

119. EMBARGOS DE TERCEIRO-0004803-25.2012.8.16.0021-LEANDRO BARBOSA MATHIAS e outro x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CATARATAS DO IGUAÇU SICREDI-DESPACHO DIGITAL==>1.Cuida-se de embargos de terceiro opostos por Leandro Barbosa Mathias e D.E. Mathias Transportadora de Cargas LTDA - ME contra a penhora efetuada no veículo placa AQL-6616, determinada nos autos em apenso, que Cooperativa de Crédito de Livre Admissao Cataratas do Iguaçu -SICREDI move contra L Q Comércio de Veículos Ltda ME. Alega em síntese o embargante que adquiriu o veículo do executado L Q Comércio de Veículos Ltda ME por meio de instrumento particular de compra e venda firmado em 21.5.2009, ou seja, antes da penhora que ocorreu em 8.7.2010 de modo que o negocio se deu na mais perfeita boa fé. Pede liminar para suspender a execução quanto ao bem. 2.Os embargantes são terceiros isso porque não fazem parte dos autos onde ocorreu a contrição judicial (art. 1046, CPC). Os embargos de terceiro são demanda possessória e protegem a posse de boa-fé de qualquer constrição judicial. Na espécie, o documento instrumento particular de compra e venda existe desde pelo menos 7.7.2009 (data do reconhecimento da assinatura fls.16.), e o bem foi penhorado na ação que o embargante não faz parte em 8.7.2010. Daí, em uma análise primária verifica-se que a posse do embargante é de boa-fé, pelo que cabe manter o embargante na posse do imóvel. 3. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR para suspender a execução em relação ao veículo de placa AQL-6616. 4.Tendo em vista o disposto no art. 125, IV, CPC, e que as chances de autocomposição do litígio são maiores antes da resposta do réu, designo audiência de tentativa de conciliação, a ser conduzida pela equipe

de conciliadores deste Juízo, em data a ser agendada pelo Cartório. Intime-se o embargado para comparecer ao ato, e também para responder, querendo, aos termos da demanda no prazo de 10 dias, a contar da data da audiência, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo autor. (art. 1053, CPC).====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais).==========>AUDIENCIA DE CONCILIACAO DESIGNADA PARA O DIA 01/05/2012 AS 13:30 HORAS. -Advs. do Embargante RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO e JEAN CARLOS CONFORTINI e Advs. do Embargado MARCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI-.

120. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001206-10.1996.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x JOSIMERY FAGUNDES SALVATTI e outro-SENTENÇA DIGITAL==>Declaro extinta a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move em face de LEONIDAS FAGUNDES JUNIOR E OUTROS, em virtude da petição de fls.140, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC., e determino o levantamento de eventual penhora efetuada. Havendo valores e/ou bens bloqueados, libere-se. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Custas de lei, pela exequente, ficando ressalvada sua cobrança para as devidas baixas.P.R.I. Oportunamente arquive-se.=====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despachos Digitais). -Advs. do Exequente MANOEL B. DOS SANTOS e DRA. ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA e Adv. do Executado MARCO ANTONIO BARZOTTO-.

121. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-187/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISALBEB DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros-DESPACHO DIGITAL==>1.Ante a concordância do credor em relação ao pedido de desbloqueio do executado às fls.60/70, defiro a liberação do montante bloqueado através do sistema BACEN JUD à fl.72. 2.Defiro ainda o pedido de fl.74 pelo credor, tente-se o bloqueio pelo Sistema RENAJUD, para garantia do débito e das custas processuais.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais).====>Vista ao exquente da certidao de fls.78 verso.=====>Alvará a disposição do executado em cartorio. (Art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Exequente EDUARDO LUIZ BUSSATTA e Adv. do Executado ANTONIO CARLOS MANGIALARDO JUNIOR-.

122. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-63/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x NILTON GARCIA DE OLIVEIRA-Intimação da parte executada do pedido de fl. 120. (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Exequente DR. LUCIANO TINOCO MARCHESINI e Advs. do Executado ADANI PRIMO TRICHES e PASCOAL MUZELI NETO-.

123. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-137/2007-DETRAN-PR - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO-PR x LAURI ANTONIO REMONTI CHAVES- Vista a parte exequente, da certidao de fls.101 verso. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. do Exequente MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e Adv. do Executado CASSIANO CESAR DOS SANTOS-.

124. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-528/2009-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PROMISSORA DISTRIBUIDORA LTDA- ====>Termo de penhora lavrado as fls. 144, intimação do devedor para opor embargos no prazo de 30 dias.-Adv. do Exequente EDUARDO LUIZ BUSSATTA e Advs. do Executado LUCIANA CASTALDO COLOSIO e DRA. CAMILA DE SOUZA ALBINO-.

125. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-632/2009-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x PAULO ANTONIO-Vista a parte exequente, da certidao de fls.74. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Exequente MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e MARISTELA BUSETTI-.

126. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-846/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x LEANDRO MASCARELLO IMOVEIS- 1.Defiro o pedido de fls. 36/37 pelo exequente. Tome-se por termo a penhora oferecida a fl.12. 2.Apos, intime-se o executado, mediante publicaçao em orgão oficial (artigo 12 da Lei 6.830/1980), para querendo opor embargos a execuçao fiscal.====>Termo de penhora lavrado a fl. 51, intimação do devedor para opor embargos no prazo legal.-Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO e Advs. do Executado ANGELA MARINA ARSEGO LEITE e RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI-.

127. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0009818-43.2010.8.16.0021-DETRAN-PR - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO-PR x IVANIR JOSE SANDRI-Vista a parte exequente, da certidao de fls.70. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Exequente MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e MARISTELA BUSETTI-.

128. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0017755-07.2010.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ESPOLIO DE DORVAL MOSQUER AMARAL e outro-1.Transformo o arresto de fl.18 em penhora. Tome-se por termo. 2.Oficie-se ao CRI competente comunicando tal conversão. 3. Aguarde-se o decurso do prazo de oferecimento de embargos a execuçao. 4.Decorrido o prazo, certifique-se. 5.Nomeio o Dr. SILVIO RETKA para atuar como curador especial em favor dos executados ESPOLIO DE DORVAL MOSQUER AMARAL E JOANNA URNAU DO AMARAL, apresentando defesa em seu favor, nem que seja por negativa geral, nos termos do § unico do artigo 302 do CPC.=====>Termo de penhora lavrado a fl. 47, intimaçao de devedor para opor embargos no prazo legal. -Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO e Adv. do Executado SILVIO RETKA-.

129. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0020046-77.2010.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ARTIVI FERREIRA SANTOS e outro-1.Transformo o arresto de fl. 23/24 em penhora. Tome-se por termo. 2.Oficie-se ao CRI competente comunicando tal conversão. 3.Nomeio o Dr. MARCOS AURELIO CIELLO para atuar como curador especial em favor do executado ARTIVI FERREIRA SANTOS E ILDA TEREZINHA DE ARAUJO SANTOS, o qual devera observar o prazo para oferecimento de embargos a execuçao fiscal.=====>Termo de penhora lavrado a fl. 28, intimaçao de devedor para opor embargos no prazo legal. -Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO e Adv. do Executado MARCOS AURELIO CIELLO-.

130. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0027058-45.2010.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x MASCOR IMOVEIS LTDA- ...2. Apos, intime-se o executado, mediante publicacao em orgao oficial (artigo 12 da Lei 6.830/1980), para querendo opor embargos a execucao fiscal. Prazo de 30 dias.-Adv. do Exequente CIBELLE DE AZEVEDO e Advs. do Executado RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI e ANGELA MARINA ARSEGO LEITE-.

131. CARTA PRECATORIA-0026523-19.2010.8.16.0021-Oriundo da Comarca de VARA DE EX. FISCAIS DE CAMPO GRANDE - MS-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL x VANZIN ESPORTES LTDA e outro-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Adv. do Requerente JOSÉ LUIS AQUINO AMORIM-.

132. CARTA PRECATORIA-0036808-37.2011.8.16.0021-Oriundo da Comarca de 1A. VARA CIVEL DE TOLEDO - PR-ALESSANDRA MACHADO DA FONSECA x JOACIR ANTONIO SORATTO e outro- DESPACHO DIGITAL ==>1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 26 de março de 2012 , às 14:00 horas.2. Intimem-se.3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante.4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link Sentenças e Despacho Digitais).-Adv. do Requerente CLOVIS FELIPE FERNANDES, Adv. do Requerido OSVALDO CARNELOSSO e Advs. de Terceiro DR. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e ELISAMA MONTGNINI CAPELLAZZI-.

CASCAVEL, 24 de Fevereiro de 2012

ORIGINAL ASSINADO EM CARTORIO

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS

= Funcionária Juramentada =

P O D E R J U D I C I A R I O
COMARCA DE CASCAVEL / PARANA
JUIZ DE DIREITO: DR. FABRICIO PRIOTTO MUSSI
CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

RELACAO N. 25/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
APARECIDO RODRIGUES ALVES 0003 000128/2012
DIOGO ALBERTO ZANATTA 0004 000134/2012
0005 000135/2012
0006 000136/2012
DR. MARCO DENILSON MEULAM 0001 001739/2009
DRA. PATRICIA EINHARDT ME 0001 001739/2009
GERSON LUIZ ARMILIATO 0001 001739/2009
MARCO ANTONIO BARZOTTO 0001 001739/2009
RAFAEL LUCAS GARCIA 0002 000108/2012

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0018734-03.2009.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x OTACILIO FOLADOR e outro-DESPACHO DIGITAL==>1. Cuida-se de pedido de cancelamento de leilão oposto por Otacílio Folador, alegando, em síntese, que fez pedido no sentido de emprestar os efeitos dos embargos do devedor à ação revisional nº 1057/2009 às fls. 53, sendo que o pedido foi negado às fls. 83, porém não foi publicado a decisão. Pede: a) cancelamento da hasta pública; b) carga dos autos pelo prazo legal e c) reabertura do prazo em relação ao despacho de fls. 83. (fls. 179/180). 2. Extrai-se dos autos que a decisão de fls. 83 não foi publicada; em consequência, defiro o pedido de reabertura do prazo recursal e carga dos autos (de modo a não prejudicar o leilão). 3. No mais, não há se falar em cancelamento do leilão, isso porque o pedido de efeito suspensivo já foi indeferido, a cujos fundamentos ora me reporto, e a execução é definitiva.
Intime-se. ====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link servicos/documentos assinados). -Advs. do Exequente DRA. PATRICIA EINHARDT MEULAM e DR. MARCO DENILSON MEULAM e Advs. do Executado MARCO ANTONIO BARZOTTO e GERSON LUIZ ARMILIATO-.
2. COBRANCA-0003331-86.2012.8.16.0021-JULIANA KARINE RONCAGLIA PEDROSO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- DESPACHO DIGITAL==>A fim de investigar sobre a seriedade do pedido de Justiça Gratuita, intime-se a parte autora pessoalmente, em dia e horário a ser designado por esta escrivania, para entrevista na forma do artigo 342 do CPC.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link servicos/documentos assinados).=====>ENTREVISTA DESIGNADA PARA O DIA 02/03/2012 AS 9:30 HORAS.-Adv. do Requerente RAFAEL LUCAS GARCIA-.
3. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003652-24.2012.8.16.0021-RENILDA MARIA RITTER x BANCO SAFRA S/A- DESPACHO DIGITAL==>A fim de investigar sobre a seriedade do pedido de Justiça Gratuita, intime-se a parte autora pessoalmente, em dia e horário a ser designado por esta escrivania, para entrevista na forma do artigo 342 do CPC.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link servicos/documentos assinados).=====>ENTREVISTA DESIGNADA PARA O DIA 02/03/2012 AS 9:00 HORAS.-Adv. do Requerente APARECIDO RODRIGUES ALVES-.
4. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003885-21.2012.8.16.0021-CHARLESTON DARTORA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- DESPACHO DIGITAL==>A fim de investigar sobre a seriedade do pedido de Justiça Gratuita, intime-se a parte autora pessoalmente, em dia e horário a ser designado por esta escrivania, para entrevista na forma do artigo 342 do CPC.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link servicos/documentos assinados).=====>ENTREVISTA DESIGNADA PARA O DIA 02/03/2012 AS 10:30 HORAS.-Adv. do Requerente DIOGO ALBERTO ZANATTA-.
5. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003891-28.2012.8.16.0021-EDINALDO FELIX x BANCO SANTANDER S/A- DESPACHO DIGITAL==>A fim de investigar sobre a seriedade do pedido de Justiça Gratuita, intime-se a parte autora pessoalmente, em dia e horário a ser designado por esta escrivania, para entrevista na forma do artigo 342 do CPC.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link servicos/documentos assinados).=====>ENTREVISTA DESIGNADA PARA O DIA 02/03/2012 AS 11:00 HORAS.-Adv. do Requerente DIOGO ALBERTO ZANATTA-.
6. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003896-50.2012.8.16.0021-ADIR PINTO VIEIRA x BANCO ITAU S/A- DESPACHO DIGITAL==>A fim de investigar sobre a seriedade do pedido de Justiça Gratuita, intime-se a parte autora pessoalmente, em dia e horário a ser designado por esta escrivania, para entrevista na forma do artigo 342 do CPC.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em http://www.tjpr.jus.br no link servicos/documentos assinados).=====>ENTREVISTA DESIGNADA PARA O DIA 02/03/2012 AS 10:00 HORAS.-Adv. do Requerente DIOGO ALBERTO ZANATTA-.

CASCAVEL, 27 de Fevereiro de 2012
ORIGINAL ASSINADO EM CARTORIO
LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
= Funcionária Juramentada =

CASTRO

VARA CÍVEL

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANA.

RELACAO Nº 22/2012.
JUIZA DE DIREITO:
LUCIANA BENASSI GOMES.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 19 495/2007
ADRIANE GUASQUE 36 675/2010
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH 15 533/2005
ANTONIO CARLOS CORDEIRO 19 495/2007
ANTONIO LUIZ KASTELIJNS 13 398/2003
AURELIO FERREIRA GALVAO 16 54/2006
BIANCA REGINA RODRIGUES D 2 38/1992
14 1119/2004
24 680/2008
CARLOS EDUARDO DA TRINDAD 28 529/2009
CARLOS EDUARDO MARTINS BI 41 1168/2010
CARLOS GUSTAVO HORST 1 397/1988
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA 21 249/2008
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 49 478/2011
CLARICE AMELIA MARTINS CO 16 54/2006
CLAUDIO CESAR ALVES DA CO 9 125/2000
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI 8 446/1999
29 578/2009
CLEOFAS VIANA DE MORAES 19 495/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA 42 1173/2010
DANIEL HOMERO BASSO 11 108/2002
DANIEL PROCHALSKI 27 233/2009
DANIELE PERUFO 27 233/2009
DANIELLA LETICIA BROERING 19 495/2007
DANIELLE MADEIRA 42 1173/2010
46 210/2011
47 333/2011
DANIELLE SZESZ 52 1025/2011
DEBORA MACENO 33 561/2010
DENISE VAZQUEZ PIRES 40 1126/2010
DIONY ROBERT CONCEIÇÃO 29 578/2009
54 59/2012
55 128/2012
DOUGLAS ANDRADE MATOS 19 495/2007
DOUGLAS OSAKO 12 156/2002
DULCE MARIA MENDES 18 1046/2006
EDGAR LUIZ DIAS 30 803/2009
EDUARDO TORRES MACEDO 14 1119/2004
24 680/2008
EMANOELLI POVAZ 43 1238/2010
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS 47 333/2011
ENEIDA WIRGUES 37 736/2010
44 74/2011
EVANDRO ALVES DIAS 9 125/2000
EVARISTO ARAGAO SANTOS 35 614/2010
FABIO JOSE DE FARIAS 48 473/2011
FERNANDA DE SA E BENEVIDE 20 893/2007
FLAVIO SANTANNA VALGAS 25 745/2008
GLAUCO IWERSEN 30 803/2009
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA 15 533/2005
HENRIQUE HENNEBERG 15 533/2005
JACOB CHRISTMANN FILHO 9 125/2000
JACQUES NUNES ATTIÉ 30 803/2009
JANICE IANKE 37 736/2010
39 1006/2010
44 74/2011
JOAO LUIZ STEFANIAK 23 573/2008
JOAO MANOEL GROTT 11 108/2002
13 398/2003
26 845/2008
30 803/2009
31 516/2010
32 517/2010
56 134/2012
JOAQUIM ALVES DE QUADROS 9 125/2000
57 272/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 17 183/2006
JOSE ELI SALAMACHA 5 158/1997
22 271/2008
45 159/2011
JOSE NERCI MIRANDA SANTOS 9 125/2000
LINCOLN EDUARDO ALBUQUERQ 53 1075/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 10 195/2001
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 29 578/2009
LOURIVAL LEITE DE CARVALH 27 233/2009
LUCIA HELENA SCHIZZI 60 37/2012
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 58 29/2012
LUIZ CABRAL FRANCO 59 36/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 35 614/2010
MARCIA REGINA RODACOSKI 35 614/2010
MARCO ANTONIO GROTT 11 108/2002
MARCOS ANTONIO FERREIRA B 4 300/1996
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L 9 125/2000
MARCUS VINICIUS FREITAS D 47 333/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 46 210/2011
MARISA KIKUTI MAEDA 12 156/2002
MATIAS ALVES DA COSTA 9 125/2000
MAURI BEVERVANÇO JUNIOR 35 614/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 6 188/1998
19 495/2007
30 803/2009
MIRIAM APARECIDA DOS SANT 19 495/2007
MONICA FERREIRA MELLO BIO 30 803/2009
MOZAR TADEU LOPES 18 1046/2006
NELSON GOMES MATTOS JUNIO 49 478/2011

NELSON PASCHOALOTTO 51 533/2011
OLDEMAR MARIANO 8 446/1999
OLINDO DE OLIVEIRA 19 495/2007
PATRICIA BORBA TARAS 25 745/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 25 745/2008
PAULO MARTINS 27 233/2009
PAULO ROBERTO FERREIRA SI 38 831/2010
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H 3 245/1995
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 16 54/2006
17 183/2006
PRISCILA KEI SATO 35 614/2010
RAPHAEL TOSTES 51 533/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 50 500/2011
RENATO VARGAS GUASQUE 23 573/2008
RICARDO RUH 22 271/2008
45 159/2011
ROBERTO ANTONIO BUSATO 8 446/1999
RODRIGO RUH 22 271/2008
RONIE CARDOSO FILHO 27 233/2009
ROSANGELA DA ROSA CORREA 46 210/2011
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 49 478/2011
SELMA APARECIDA R. GARCIA 6 188/1998
SELMA APARECIDA RODRIGUES 19 495/2007
SORAYA TEDESCO 7 50/1999
SUZINAIRA DE OLIVEIRA 22 271/2008
TAMAR NANCI CHRISTMANN 9 125/2000
TRAJANO BASTOS DE O.NETO 19 495/2007
VERGILHO CARVALHO SOBRINH 34 596/2010

1. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000011-36.1988.8.16.0064-CASA DOS PNEUS S/A IMP. E COM. x SEBASTIAO IOLANDO BATISTA LOURENÇO- 1. Determino a(s) penhora(s) de veículo(s) de propriedade do(s) executado(s), realizada(s) através do Sistema RENAJUD, desde que livre(s) e desembaraçado(s). À Escrivania para elaboração da minuta e restrição de transferência. 2. Nomeio como fiel depositário o próprio devedor, o qual deverá ser intimado através do Senhor Oficial de Justiça sobre o encargo, bem como sobre os deveres inerentes à função e, ainda, acerca de sua responsabilidade civil e criminal. 3. Ao mesmo tempo, determino que o Senhor Oficial de Justiça proceda à avaliação direta do bem penhorado, no prazo de 10 dias. Para tanto, o devedor deverá ser previamente intimado para, em 05 dias, indicar o local aonde se encontram os bens. 4. Após, intimem-se as partes sobre a avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), no prazo de 5 dias, configurando o silêncio concordância. 5. Havendo concordância sobre os referidos valores, manifeste-se o exequente sobre o interesse: a) primeiramente, na adjudicação dos bens penhorados, pelo valor da avaliação (art. 685-A do CPC); b) em segundo lugar, na alienação por iniciativa particular (art. 685-C), hipótese em que deverá expor as condições em que pretende que seja realizada a alienação (art. 685-C, "caput", parte final e § 1º do CPC); c) por fim, na alienação em hasta pública (art. 686 do CPC). 6. Requerida a adjudicação, intime-se o executado, por publicação oficial, se tiver advogado nos autos, ou por telefone, caso não tenha advogado, para que se manifeste sobre o pedido de adjudicação no prazo de 5 dias, cientificando-o inclusive quanto à possibilidade de remissão da execução (art. 651 do CPC. Antes de ajdudicados ou alienados ou consigando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios). Decorrido o prazo se manifestação, lavre-se o auto de ajudicação, expendido-se o respectivo mandado de entrega à adjudicante (art. 685-B do CPC), e intimando-a para que no prazo de 05 dias se manifeste sobre o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente (art. 685-A, § 1º, do CPC). Intimações e diligências necessárias. OBS: Ao exequente, para prosseguimento do feito, tendo em vista que não há veículos em nome do executado, conforme minuta de fls. 73. -Adv. CARLOS GUSTAVO HORST-.
2. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000019-71.1992.8.16.0064-SISTEMA - COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA x RENATO R. BATISTA- 1. Determino a(s) penhora(s) de veículo(s) de propriedade do(s) executado(s), realizada(s) através do Sistema RENAJUD, desde que livre(s) e desembaraçado(s). À Escrivania para elaboração da minuta e restrição de transferência. 2. Nomeio como fiel depositário o próprio devedor, o qual deverá ser intimado através do Senhor Oficial de Justiça sobre o encargo, bem como sobre os deveres inerentes à função e, ainda, acerca de sua responsabilidade civil e criminal.
3. Ao mesmo tempo, determino que o Senhor Oficial de Justiça proceda à avaliação direta do bem penhorado, no prazo de 10 dias. Para tanto, o devedor deverá ser previamente intimado para, em 05 dias, indicar o local aonde se encontram os bens. 4. Após, intimem-se as partes sobre a avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), no prazo de 5 dias, configurando o silêncio concordância. 5. Havendo concordância sobre os referidos valores, manifeste-se o exequente sobre o interesse: a) primeiramente, na adjudicação dos bens penhorados, pelo valor da avaliação (art. 685-A do CPC); b) em segundo lugar, na alienação por iniciativa particular (art. 685-C), hipótese em que deverá expor as condições em que pretende que seja realizada a alienação (art. 685-C, "caput", parte final e § 1º do CPC); c) por fim, na alienação em hasta pública (art. 686 do CPC). 6. Requerida a adjudicação, intime-se o executado, por publicação oficial, se tiver advogado nos autos, ou por telefone, caso não tenha advogado, para que se manifeste sobre o pedido de adjudicação no prazo de 5 dias, cientificando-o inclusive quanto à possibilidade de remissão da execução (art. 651 do CPC. Antes de ajdudicados ou alienados ou consigando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios). Decorrido o prazo se manifestação, lavre-se o auto de ajudicação, expendido-se o respectivo mandado de entrega à adjudicante (art. 685-B do CPC), e intimando-a para que no prazo de 05 dias se manifeste sobre o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente (art. 685-A, § 1º, do CPC). Intimações e diligências necessárias. OBS: Ao exequente, ante a penhora de fls. 41 (Sistema Renajud). Adv. BIANCA REGINA RODRIGUES DA SILVA MARIANO-.
3. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000035-20.1995.8.16.0064-PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S/A x ENIO JOSE DE FREITAS- Ao exequente, em cinco dias, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. -Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-.
4. REPARACAO DE DANOS-0000048-82.1996.8.16.0064-MARLON CEZAR DE SOUZA x AKITO HASHIGUCHI- "1) INTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, EFETUE O PAGAMENTO INTEGRAL DO MONTANTE DEVIDO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, C.C. ARTIGOS 475-B E 614, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...) 2) EM CASO DE NÃO-PAGAMENTO ESPONTÂNEO NO PRAZO ACIMA CONCEDIDO, INCLUA-SE A MULTA DE 10% SOBRE A CONDENAÇÃO, RESTANDO DESDE LOGO, DEFERIDO O PEDIDO DE BLOQUEIO DE VALORES PELO SISTEMA BACENJUD. 3) DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS."-Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-.
5. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000059-77.1997.8.16.0064-BANCO DO BRASIL S/A x AGRO MERCANTIL KRAEMER S/A e outros- 1. Tendo em vista a certidão de fls. 219, intime-se o exequente para que no prazo de 05 dias dê prosseguimento ao feito. Intimações e diligências necessárias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.
6. REGRESSIVA DE INDENIZACAO-0000058-58.1998.8.16.0064-CAIXA SEGURADORA S.A. x E G CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro- 1. A Exequente requereu a aplicação das sanções do art. 601 do CPC, em face da prática de ato atentatório à dignidade da Justiça pelo 2° Executado, posto que se após maliciosamente à execução quando da realização da penhora do veículo bloqueado às fls. 328, afirmando que não mais estava em sua posse, desconhecendo o seu paradeiro. Tal pedido não merece guarida, uma vez que o 2° Executado não praticou ato atentatório à dignidade da justiça, pois o referido ato acima não constitui nenhuma das hipcteses previstas no art. 600 do CPC. Assim, INDEFIRO o pedido de apficação da multa prevista no art. 601 do CPC. Ademais, INDEFIRO o pedido de expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Carambeí pleiteado pela Exequente, porque se trata de documento que pode ser obtido pela própria parte. 2. Intime-se a Exequente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias.-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e SELMA APARECIDA R. GARCIA-.
7. FALENCIA-50/1999-INDUSTRIA DE TECIDOS DE ARAME LAMINADO AVINO ITALA x JEOVA RIBEIRO E CIA LTDA- Ao requerente, em cinco dias, para retirada do alvará expedido nos autos. -Adv. SORAYA TEDESCO-.
8. MEDIDA CAUTELAR DE CANCELAM.-0000086-89.1999.8.16.0064-RODNEY CLAYTON DE PAULA TOLEDO e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Vistos e examinados, O exequente veio pugnar pela extinção do processo (fls. 203), com resolução de mérito, diante da quitação da dívida pelo devedor, conforme art. 794 I do CPC. Não verifico qualquer obstáculo ao pretendido pelo exequente. Ex positis, julgo extinto o processo com supedâneo no artigo 794 I do CPC. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES PELO EXECUTADO. DISPOSIÇÕES FINAIS 1. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, assim como as Portarias existentes na Comarca. 2. Aguarde-se pelo prazo de 06 meses, após o trânsito em julgado, a teor do que dispõe o art. 475-J §5º do diploma processual civil, em arquivo provisório e, nada sendo requerido, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-.
9. FALENCIA-0000192-17.2000.8.16.0064-KUGLER ARTES GRAFICAS LTDA x GUENSYO DO BRASIL LTDA- 1. Intimem-se todos os credores interessados elencados nos autos, para que se manifestem quanto ao pedido formulado pelo síndico da massa falida e os doumentos que o instruem, às fls. 565/567, no prazo de 30 (trinta) dias. Adverte-se que, em caso de não manifestação no prazo concedido, o sliêncio será entendido como anuência tácita. 2. Intime-se o síndico da massa falida, para que se manifeste quanto à pretensão da Fazenda Pública Municipal de Castro, aduzida às fls. 581/611, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Preclusos os prazos estabelecidos, com ou sem manifestações, retornem os autos conclusos para deliberação acerca dos pedidos referidos nos itens anteriores. Intimações digências necessárias.-Advs. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA, MATIAS ALVES DA COSTA, EVANDRO ALVES DIAS, CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, JACOB CHRISTMANN FILHO, JOSE NERCI MIRANDA SANTOS e TAMAR NANCI CHRISTMANN-.
10. ORDINARIA-0000120-93.2001.8.16.0064-SEBASTIAO EDSON PRESTES x BANCO DO BRASIL S/A- Deferido o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 10 dias. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.
11. ACIDENTE DE TRABALHO-0000166-48.2002.8.16.0064-CLAUDIO COSTA GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro- Ao requerente, para retirada da carta precatória, bem como, para que comprove sua distribuição, no prazo de quinze dias. -Advs. JOAO MANOEL GROTT, MARCO ANTONIO GROTT e DANIEL HOMERO BASSO-.
12. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000197-68.2002.8.16.0064-COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO SAO JOSE LTDA x HUGO ANTENOR SELMER- 1. Indefiro o pleito de fl. 136, eis que a Sra. Damarez Silva Selmer não integra o polo passivo da presente ação. 2. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias, dê prosseguimento ao feito. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MARISA KIKUTI MAEDA e DOUGLAS OSAKO-.
13. REPARACAO DE DANOS (SUM)-0000206-93.2003.8.16.0064-ARAY MIRANDA TEODORO e outros x MARCELO NAPOLI PRESTES- Vistos e examinados estes autos, 1. Previamente, determino a juntada do expediente protocolado na data de 19/01/2012. As partes vieram aos autos e se compuseram amigavelmente, pugnando pela extinção do processo, com resolução de mérito. Verificando que

os litigantes são maiores, capazes e estão, nos termos legais, representados, com fulcro no art. 269 III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo levado a termo (fls. 455/463), para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito. Acaso tenha sido dispensado o prazo recursal na avença, desde lego defiro. Determino a baixa de constrições eventualmente existentes, se diferentemente não tiver sido acordado. Custas processuais e honorários advocatícios nos termos do acordo. Se este, contudo, nada dispuser, cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono e as custas deverão ser rateadas em 50% (cinquenta por cento) - art. 26 § 2º, CPC. Com o trânsito em julgado desta sentença, cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e, ainda, aguarde-se pelo prazo de 06 meses em arquivo provisório, consoante dispõe o art. 475-J §5º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo encimado, nada tendo sido requerido, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. JOAO MANOEL GROTT e ANTONIO LUIZ KASTELIJNS-.

14. INDENIZACAO (ORD)-0000317-43.2004.8.16.0064-CLODOALDO JOSE GONÇALVES DE MELLO x RADIO CASTRO LTDA- Vistos e examinados, O exequente veio informar o cumprimento integral do acordo realizado entre as partes às fls. 237/238, conforme se verifica às fls. 260. Ex positis, diante da quitação da dívida pelo devedor, julgo extinto o processo com supedâneo no art. 794, I, CPC. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES PELO EXECUTADO. DISPOSIÇÕES FINAIS 1. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, assim com as Portairas existentes na Comarca. 2. Aguarde-se pelo prazo de 06 meses, após o trânsito em julgado, a teor do que dispõe o art. 475-J, §5º do diploma processual civil em arquivo provisório e, nada sendo requerido, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. BIANCA REGINA RODRIGUES DA SILVA MARIANO e EDUARDO TORRES MACEDO-.

15. INDENIZACAO (ORD)-0000375-12.2005.8.16.0064-JOSE MOREIRA DOS SANTOS e outros x MARIA ROSI PEDROSO DOS SANTOS- 1. Recebo o recurso de embargos de declaração por vislumbrar a presença de todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive a interposição tempestiva. O embargante alega que a sentença prolatada nestes autos é obscura. Entendo que a referida obscuridade efetivamente existe, de modo que o vício mencionado necessita ser corrigido. Este Juízo, noutra oportunidade, julgou procedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento de 100 (cem) salários mínimos aos autores, à título de danos morais acrescidos de juros moratórios a partir do evento danoso. Entendo que, de fato, o dispositivo pode gerar dúvidas, já que não fixou o valor devido a cada um dos requerentes. Assim, por todas as razões acima expostas, recebo o recurso interposto e, no mérito, lhe dou provimento, nos termos do art. 535, do CPC, para que o dispositivo passe a contar com a seguinte redação: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento de 100 (cem) salários mínimos que serão rateados em partes iguais para cada um dos autores, a título de danos morais, acrescidos de juros moratórios a partir do evento danoso, de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil), e correção monetária a partir desta data até o efetivo pagamento, observado o índice INPC/IBGE". Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. HENRIQUE HENNEBERG, GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-.

16. NULIDADE-0000507-35.2006.8.16.0064-PEDRO CORNELIO DE GEUS GREYDANUS x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Concluída a prova pericial, declaro encerrada a fase de colheita de provas. 2. Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de dez dias, apresentem suas derradeiras alegações em forma de memoriais. 3. Na sequencia, venham conclusos para sentença. Intimações e diligências necessárias. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA e AURELIO FERREIRA GALVAO-.

17. CONSTITUTIVA NEGATIVA-0000494-36.2006.8.16.0064-ROBERTO RYUITI KOIKE e outros x BANCO ITAÚ S/A- Vistos e examinados estes autos, As partes vieram aos autos e se compuseram amigavelmente, pugnando pela extinção do processo, com resolução de mérito. Verificando que os litigantes são maiores, capazes e estão, nos termos legais, representados, com fulcro no art. 269 III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo levado a termo (fls. 596/600), para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, JULGANDO EXTINTO OS PROCESSOS n. 494-36.2006.8.16.0064 (ação principal) e n. 495.21.2006.8.16.0064 (ação cautelar), com resolução de mérito. Tendo sido dispensado o prazo recursal na avença, desde lego defiro. Determino a baixa de constrições eventualmente existentes, se diferentemente não tiver sido acordado. Custas processuais e honorários advocatícios nos termos do acordo. Com o trânsito em julgado desta sentença, cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e, ainda, aguarde-se pelo prazo de 06 meses em arquivo provisório, consoante dispõe o art. 475-J §5º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo encimado, nada tendo sido requerido, arquivem-se definitivamente. DISPOSIÇÕES FINAIS 1. Desapense-se os feitos n. 2406.63.2009.8.16.0064 e 1697-91.2010.8.16.0064, juntando nestes cópias da presente decisão; 2. Suspenda-se os autos referidos no item anterior, com fundamento no art. 265, IV, "a", do CPC, aguardando-se o efetivo cumprimento do acordo que se homologa, uma vez que abarca o objeto das execuções. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

18. INDENIZACAO (ORD)-0000390-44.2006.8.16.0064-ANATALIA MAUDA SCHEREMETA e outro x H S B C BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Ao requerente em dez dias, para retirada do alvará expedido, e no mesmo prazo, dizer sobre a satisfação total de seu crédito, advertindo-o de que, em caso de silêncio, presumir-se-á a quitação e o processo será extinto com base no art. 794 I do CPC. -Advs. MOZAR TADEU LOPES e DULCE MARIA MENDES-.

19. INDENIZACAO (SUM)-0001057-93.2007.8.16.0064-VANDA CARDOSO DOS SANTOS x NELSON DE LIMA PACHECO- (...) DISPOSITIVO: Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos feitos, com fundamento no art. 269, I do CPC, extinguindo o feito com resolução de mérito. Diante da sucumbência da requerente, a condenar nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais, em observância ao art. 20 §4º do CPC, considerando o tempo da ação, o trabalho cuidadoso do procurador do requerido, a natureza e a importância da causa, fixo em R$ 1.000,00. Todavia, suspendo a exigibilidade de tais verbas, diante da concessão da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50 (fls. 28). Com relação à lide secundária, julgo-a extinta, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, última figura, do CPC. Diante da sucumbência do requerido, condeno nos honorários advocatícios, os quais, em observância ao art. 20 §4º do CPC, considerando o tempo da ação, o trabalho cuidadoso do procurador da Denunciada Centauro Seguradora S/A, a natureza e a importância da causa, fixo em R$ 300,00. DISPOSIÇÕES FINAIS 1. Decorrido o prazo para recurso em branco, certifique-se o trânsito em julgado. 2. Após, em atendimento ao disposto no item 17.2.8.3, do CNCGJ, remetam-se os autos ao contador para realizar a conta geral. 3. Havendo custas remanescentes, intimem-se os requeridos para pagamento no prazo de 10 dias. Caso se mantenham inertes, extraia-se certidão e entregue-a ao Sr. Escrivão para cobrança em processo autônomo. 4. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. 5. Cumpra-se o item 2.3.9 do Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. OLINDO DE OLIVEIRA, MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE O.NETO FRIEDRICH, SELMA APARECIDA RODRIGUES GARCIA, DOUGLAS ANDRADE MATOS, CLEOFAS VIANA DE MORAES, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ANTONIO CARLOS CORDEIRO-.

20. REPARACAO DE DANOS-0001088-16.2007.8.16.0064-CONDOMINIO EDIFICIO JARDIM AURORA x TIM SUL S/A- Ao requerente em dez dias, para retirada do alvará expedido, e no mesmo prazo, dizer sobre a satisfação total de seu crédito, advertindo-o de que, em caso de silêncio, presumir-se-á a quitação e o processo será extinto com base no art. 794 I do CPC. -Adv. FERNANDA DE SA E BENEVIDES CARNEIRO-.

21. INTERDICAO-0002351-49.2008.8.16.0064-NELCI DE JESUS FURQUIM DA SILVA x ELISANGELA KUKA- (...) DISPOSITIVO Face ao exposto, considerando a documentação apresentada, o laudo pericial e a expressa discordância do MP, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de interdição. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Porém, suspendo a exigibilidade de tais verbas, tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência juridiciária gratuita. Intimações e diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA-.

22. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002653-78.2008.8.16.0064-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x ANIZIO FERREIRA MACHADO- Ao requerente, para manifestação ante o retorno da carta precatória expedida. -Advs. RICARDO RUH, JOSE ELI SALAMACHA, RODRIGO RUH e SUZINAIRA DE OLIVEIRA-.

23. INDENIZACAO (ORD)-0002364-48.2008.8.16.0064-EDUINO MASSULINI x BANCO DO BRASIL S/A- (...) DISPOSITIVO Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos feitos, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Diante da sucumbência do requerente, o condeno a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais, em observância ao art. 20 §4º do CPC, considerando o tempo da ação, o trabalho cuidadoso do procurador do requerido, a natureza e a importância da causa, fixo em R$ 400,00. Ressalto, contudo, que o requerente é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 12), de modo que suspendo a exigibilidade dos débitos acima expostos pelo prazo e nos termos da lei 1.060/50. DISPOSIÇÕES FINAIS 1. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, procedendo-se às anotações e diligências necessárias, arquivando-se após o trânsito em julgado. 2. Se nada houver a ser recolhido, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOAO LUIZ STEFANIAK e RENATO VARGAS GUASQUE-.

24. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0002363-63.2008.8.16.0064-RADIO CASTRO LTDA x CLODOALDO JOSE GONÇALVES DE MELLO- Vistos e examinados, A requerente veio pugnar pela extinção do processo sem resolução de mérito em razão de desistência (fls. 19). Não verifico qualquer obstáculo ao pretendido pela requerente, eis que o requerido concordou com o pedido de desistência (fls. 19-v), de modo que concluo pela extinção do processo sem resolução de mérito. Ex positis, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267 inciso VIII do CPC. CUSTAS PROCESSUAIS e HONORARIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA DO ACORDO DE FLS. 237/238 DOS AUTOS PRINCIPAIS. 1. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, assim com as Portairas existentes na Comarca. 2. Aguarde-se pelo prazo de 06 meses, após o trânsito em julgado, a teor do que dispõe o art. 475-J, §5º do diploma processual civil em arquivo provisório e, nada sendo requerido, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. EDUARDO TORRES MACEDO e BIANCA REGINA RODRIGUES DA SILVA MARIANO-.

25. REVISIONAL-0002355-86.2008.8.16.0064-RICARDO DA SILVA ANTUNES x BANCO ITAU S/A- (...) DISPOSITIVO "Ex vi" de todo o exposto. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte Autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269 I do CPC. para: a) afastar a capitalização de juros, permitindo, contudo, a capatilização anual; b) afastar a cobrança cumulada da comissão de permanência com os demais encargos moratórios, previstos na cláusula 14 do contrato de fls. 35/356 e, ainda, limitar a comissão de permanência à soma dos encargos de multa de 2% sobre o valor do débito e juros moratórios de 1% ao mês; c) reconhecer a ilegalidade da cobranças da

taxas administrativas (TAC e TEC), por ofensa ao art. 51 IV do Código Consumerista, determinando a sua devolução ao requerente na forma simples. Sobre o indébito deverão incidir correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406, CC, c/c art. 161, CTN), tudo a contar de cada pagamento indevido. Diante da sucumbência mínima do requerente, condeno-o a arcar com 30% (trinta por cento) das custas processuais, devendo o requerido pagar os outros 70% (setenta por cento). A título de honorários, fixo-os em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20 §3º do CPC, levando-se em conta o grau de zelo dos advogados, na natureza e importância da causa, no trabalho realizado e no tempo exigido para o serviço do profissional. Cada parte arcará com os honorários da parte adversa na mesma proporção da divisão de custas, autorizando-se a compensação. Suspendo a exigibilidade das referidas verbas quanto ao requerente porque ele é beneficiário da assistência judiciária gratuita, o que não impede, contudo a possibilidade da compensação entre as verbas. DISPOSIÇÕES FINAIS. 1. Após o trânsito em julgado, realize-se a conta geral. 2. Havendo saldo remanescente, intime-se o devedor para pagamento em 10 dias. 3. Se não houver pagamento, extraia-se certidão da sentença e entregue-a ao interessado para execução em processo autônomo. 4. Aguarde-se pelo prazo de 06 meses, após o trânsito em julgado, a teor do que dispõe o art. 475-J §5º do diploma processual civil, em arquivo provisório e, nada sendo requerido, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. PATRICIA BORBA TARAS, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

26. INTERDICAO-0002324-66.2008.8.16.0064-SIMONE APARECIDA DA CUNHA DE CASTRO x RITA DE FATIMA PRADO DA CUNHA- Designada a data de 05 de março de 2012, às 13:00 horas, para realização do exame pericial - Perito: Psiquiatra Dr. CARLOS AUGUSTO HUEB-Adv. JOAO MANOEL GROTT-.

27. ORDINARIA-0002329-54.2009.8.16.0064-R A P RIBAS E RIBAS LTDA x MUNICÍPIO DE CASTRO- 1. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, NOTICIEM A POSSIBILIDADE DE ACORDO E INDIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ADUZINDO ACERCA DE SUA PERTINÊNCIA E REAL NECESSIDADE PARA O DESLINDE DA CAUSA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. 2. VENHAM CONCLUSOS PARA SANEAMENTO DO PROCESSO OU, SE FOR O CASO, JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, DESTACANDO-SE QUE EM TAL OPORTUNIDADE SERÃO EXAMINADAS EVENTUAIS PRELIMINARES, PREJUDICIAIS E NULIDADES. INTIMAÇÕES E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS.-Advs. DANIEL PROCHALSKI, PAULO MARTINS, LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO, RONIE CARDOSO FILHO e DANIELE PERUFO-.

28. COBRANCA (ORD)-0002311-33.2009.8.16.0064-CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA x L G M DE SOUZA & CIA LTDA.- (...) DISPOSITIVO: Ex positis, JULGO PROCEDENTES os pedidos da requerente, extinguindo o processo com resolução de mérito, conforme art. 269 I, do CPC e, condenando a empresa requerida a pagar a importância total de R$ 31.100,52 (trinta e um mil e cem reais e cinquenta e dois centavos), representada pelos documentos de fls. 14/15, que deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC (art. 406, CC, c/c art. 161, CTN), tudo a contar do vencimento de cada uma das duplicatas correspondentes, e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno a requerida a pagas as custas e despesas processuias e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, considerando o zelo e dedicação do causídico, bem como, por outro lado, a contestação por negativa geral. Condeno o Estado do Paraná a arcar com os honorários do curador à lide, diante da não implementação, até hoje, da defensoria pública, o que implica na atuação de advogados na curadoria especial e na defesa dos interesses dos hipossuficientes economicamente. Fixo os honorários em R$ 100,00 (cem reais). DISPOSIÇÕES FINAIS 1. Após o trânsito em julgado, realize-se conta geral. 2. Havendo custas remanescentes, intime-se o devedor para pagamento em 10 dias, sendo que, em caso de inércia, extraia-se a certidão e entregue-a a Sra. Escrivã para cobrança em processo autônomo. 3. Após, cumpra-se o art. 475-J, §5º do CPC, e nada sendo requerido, arquivem-se definitivamente. 4. Observem-se as disposições pertinentes do CNCGJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA-.

29. ACAO SUMARIA-0002466-36.2009.8.16.0064-LEONEL KOLLER x BANCO DO BRASIL S/A- As partes em cinco dias, para manifestação acerca das informações prestadas pelo Sr. Perito às fls. 148/153. -Advs. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, DIONY ROBERT CONCEIÇÃO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

30. ORDINARIA-0002336-46.2009.8.16.0064-MARTHA APARECIDA DE CASTRO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- 1. A pretensão nesta demanda recai sobre responsabilidade obrigacional securitária, na qual, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.409/2011, torna-se indispensável a manifestação do interesse da Caixa Econômica federal sobre a causa, em razão de ser a empresa pública administrativa do FCVS. 2. Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal declarou seu interesse na causa (fls. 478/479), pleiteando a remessa dos autos à Justiça Federal. 3. De fato, ante o interesse manifesto da Caixa Econômica federal à lide, a ação não merece prosperar perante este Juízo, em razão da incompetência absoluta que deve ser reconhecida de ofício (art. 113, caput, CPC). 4. Isso porque o feito envolve empresa pública federal, o que desloca a competência para conhecimento da causa à Justiça Federal, de acordo com o art. 109, I, da CF. 5. Assim, com base no art. 113, § 2º, do CPC, determino a remessa dos autos ao Juiz federal competente para conhecimento da matéria. Intimações e diligências necessárias.-Advs. JOAO MANOEL GROTT, GLAUCO IWERSEN, JACQUES NUNES ATTIÉ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e EDGAR LUIZ DIAS-.

31. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002032-13.2010.8.16.0064-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇAO SOLIDARIA CRESOL DE CASTRO x JOEL ROLIM CARNEIRO e outro- 1. Considerando a ordem estabelecida no artigo 655, onde figura em primazia o dinheiro, em espécie ou apiicação financeira, e com base no artigo 655-A do CPC, DEFIRO o pedido de penhora eletrônica, razão pela qual determino o bloqueio e posterior penhora pelo SISTEMA BACENJUD dos valores constantes de contas correntes e aplicações financeiras em nome dos devedores; até o limite do crédito exequendo. À Secretaria para elaboração da minuta, com posterior comunicação para protocolo da ordem. 1.1. Após o protocolo, a Escrivania deverá aguardar pelo prazo de 10 (dez) dias e, então, verificar o in/sucesso da ordem. PENHORA ELETRÔNICA DE VEÍCULOS 2. Caso a penhora efetrônica de valores tenha resultado negativo, ao menos parcialmente, determino desde já e ex officio, a(s) penhora(s; eletrônica(s) de veículo(s) de propriedade do(s) executado(s), realizada(s) através do Sistema RENAJUD, desde que livre(s) e desembaraçado(s). 2.1. As providências abaixo deverão ser cumpridas, apenas, em caso de inssucesso, ao menos parcial, da penhora eletrônica de valores. Caso a penhora pelo BACENJUD seja positiva, os autos devem vir conclusos para o levantamento do gravame sobre os veículos acima mencionados. 2.2. Nomeio como fiel depositário o próprio devedor, o qual deverá ser intimado através do senhor Oficial de Justiça sobre o encargo, bem como sobre os deveres inerentes à função e, ainda, acerca de sua responsabilidade civil e criminal. 2.3. Ao mesmo tempo, determino que o Senhor Oficial de Justiça proceda à avaliação direta do bem penhorado, no prazo de 10 (dez) dias. 2.4. Após, intimem-se as partes sobre a avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), no prazo de 5(cinco) dias, configurando o silêncio concordância. 2.5. Havendo concordância sobre os referidos valores, manifeste-se o exequente sobre o interesse: a) primeiramente, na adjudicação dos bens penhorados, pelo valor da avaliação (art. 685-A do CPC); b) em segundo lugar, na alienação por iniciativa particular (art. 685-C do CPC), hipótese em que deverá expor as condições em que pretende que seja realizada a alienação (art. 685-C, "caput", parte final e § 1° do CPC); c) por fim, na alienação em hasta pública (art. 686 do CPC). 2.6. Requerida a adjudicação, intime-se o executado, por publicação oficial, se tiver advogado nos autos, ou por telefone, caso não tenha advogado, para que se manifeste sobre o pedido de adjudicação no prazo de 05 (cinco) dias, cientificando-o inclusive quanto à possibilidade de remissão da execução (art. 651 do CPC. Antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios). Decorrido o prazo sem manifestação, lavre-se o auto de adjudicação, expedindo-se o respectivo mandado de entrega à adjudicante (art. 685-V do CPC) e intimando-a para que no prazo de 05 dias se manifeste sobre o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente (art. 685-A, § 1º, do CPC). 3. Voltem conclusos oportunamente. Intimações e diligências necessárias. OBS: Ao exequente, ante a penhora de fls. 73 e verso (Sitema Renajud). -Adv. JOAO MANOEL GROTT-.

32. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002033-95.2010.8.16.0064-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇAO SOLIDARIA CRESOL DE CASTRO x JOELSON ROLIM CARNEIRO e outro- Ao exequente, ante o bloqueio através do Sistema Renajud de fls. 72 e verso. -Adv. JOAO MANOEL GROTT-.

33. PREVIDENCIARIA-0002305-89.2010.8.16.0064-ANTONIO CARLOS SIDOR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS- 1. Se a parte autora pretende é o cumprimento da sentença, já transitada em julgado, deverá elaborar petição cumprindo todos os requesitos do art. 475-J do CPC e outros pertinentes. Intime-se para cumprimento em 10 dias. Intimações e diligências necessárias. -Adv. DEBORA MACENO-.

34. USUCAPIAO ESPECIAL-0002407-14.2010.8.16.0064-JOAO AMADEU KORDEL MACIEL e outro- As partes, no prazo comum de 05 dias, para especificarem das provas que pretendem produzir, indicando a sua real necessidade e pertinência, sob pena de serem indeferidas. -Adv. VERGILHO CARVALHO SOBRINHO-.

35. ORDINARIA-0002475-61.2010.8.16.0064-ESPOLIO DE FERNANDO RIBAS TAQUES e outros x BANCO CNH CAPITAL S/A- Vistos e examinados estes autos, As partes vieram aos autos e se compuseram amigavelmente, pugnando pela extinção do processo, com resolução de mérito. Verificando que os litigantes são maiores, capazes e estão, nos termos legais, representados, com fulcro no art. 269 III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo levado a termo (fls. 455/463), para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito. Acaso tenha sido dispensado o prazo recursal na avença, desde lego defiro. Determino a baixa de constrições eventualmente existentes, se diferentemente não tiver sido acordado. Custas processuais e honorários advocatícios nos termos do acordo. Se este, contudo, nada dispuser, cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono e as custas deverão ser rateadas em 50% (cinquenta por cento) - art. 26 § 2º, CPC. Com o trânsito em julgado desta sentença, cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e, ainda, aguarde-se pelo prazo de 06 meses em arquivo provisório, consoante dispõe o art. 475-J §5º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo encimado, nada tendo sido requerido, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. MARCIA REGINA RODACOSKI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS, PRISCILA KEI SATO e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR-.

36. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002749-25.2010.8.16.0064-BANCO BRADESCO S/A x STEVAN BUENO DE NAPOLI- 1. Considerando a ordem estabelecida no artigo 655, onde figura em primazia o dinheiro, em espécie ou apiicação financeira, e com base no artigo 655-A do CPC, DEFIRO o pedido de penhora eletrônica, razão pela qual determino o bloqueio e posterior penhora pelo SISTEMA BACENJUD dos valores constantes de contas correntes e aplicações financeiras em nome dos devedores; até o limite do crédito exequendo. À Secretaria para elaboração da minuta, com posterior comunicação para protocolo da ordem. 1.1. Após o protocolo, a Escrivania deverá aguardar pelo prazo de 10 (dez) dias e, então, verificar o in/sucesso da ordem. PENHORA ELETRÔNICA DE VEÍCULOS 2. Caso a penhora efetrônica de valores tenha resultado negativo, ao menos parcialmente, determino desde já e ex officio, a(s) penhora(s; eletrônica(s) de veículo(s) de propriedade do(s) executado(s), realizada(s) através do Sistema RENAJUD, desde

que livre(s) e desembaraçado(s). 2.1. As providências abaixo deverão ser cumpridas, apenas, em caso de inssucesso, ao menos parcial, da penhora eletrônica de valores. Caso a penhora pelo BACENJUD seja positiva, os autos devem vir conclusos para o levantamento do gravame sobre os veículos acima mencionados. 2.2. Nomeio como fiel depositário o próprio devedor, o qual deverá ser intimado através do senhor Oficial de Justiça sobre o encargo, bem como sobre os deveres inerentes à função e, ainda, acerca de sua responsabilidade civil e criminal. 2.3. Ao mesmo tempo, determino que o Senhor Oficial de Justiça proceda à avaliação direta do bem penhorado, no prazo de 10 (dez) dias. 2.4. Após, intimem-se as partes sobre a avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), no prazo de 5(cinco) dias, configurando o silêncio concordância. 2.5. Havendo concordância sobre os referidos valores, manifeste-se o exequente sobre o interesse: a) primeiramente, na adjudicação dos bens penhorados, pelo valor da avaliação (art. 685-A do CPC); b) em segundo lugar, na alienação por iniciativa particular (art. 685-C do CPC), hipótese em que deverá expor as condições em que pretende que seja realizada a alienação (art. 685-C, "caput", parte final e § 1° do CPC); c) por fim, na alienação em hasta pública (art. 686 do CPC). 2.6. Requerida a adjudicação, intime-se o executado, por publicação oficial, se tiver advogado nos autos, ou por telefone, caso não tenha advogado, para que se manifeste sobre o pedido de adjudicação no prazo de 05 (cinco) dias, cientificando-o inclusive quanto à possibilidade de remissão da execução (art. 651 do CPC. Antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios). Decorrido o prazo sem manifestação, lavre-se o auto de adjudicação, expedindo-se o respectivo mandado de entrega à adjudicante (art. 685-V do CPC) e intimando-a para que no prazo de 05 dias se manifeste sobre o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente (art. 685-A, § 1º, do CPC). 3. Voltem conclusos oportunamente. Intimações e diligências necessárias. OBS: Ao exequente, ante a penhora de fls. 46 (Sistema Renajud). -Adv. ADRIANE GUASQUE-.

37. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002950-17.2010.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x LUIZ CARLOS FERREIRA- Ao requerente, em cinco dias para manifestação acerca das repostas dos ofícios expedido nos autos. -Advs. JANICE IANKE e ENEIDA WIRGUES-.

38. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0003186-66.2010.8.16.0064-OURO PRETO COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA x CLK MAQUINAS AGRICOLAS LTDA- 1. Considerando a ordem estabelecida no artigo 655, onde figura em primazia o dinheiro, em espécie ou apiicação financeira, e com base no artigo 655-A do CPC, DEFIRO o pedido de penhora eletrônica, razão pela qual determino o bloqueio e posterior penhora pelo SISTEMA BACENJUD dos valores constantes de contas correntes e aplicações financeiras em nome dos devedores; até o limite do crédito exequendo. À Secretaria para elaboração da minuta, com posterior comunicação para protocolo da ordem.

1.1. Após o protocolo, a Escrivania deverá aguardar pelo prazo de 10 (dez) dias e, então, verificar o in/sucesso da ordem. PENHORA ELETRÔNICA DE VEÍCULOS 2. Caso a penhora efetrônica de valores tenha resultado negativo, ao menos parcialmente, determino desde já e ex officio, a(s) penhora(s; eletrônica(s) de veículo(s) de propriedade do(s) executado(s), realizada(s) através do Sistema RENAJUD, desde que livre(s) e desembaraçado(s).

2.1. As providências abaixo deverão ser cumpridas, apenas, em caso de inssucesso, ao menos parcial, da penhora eletrônica de valores. Caso a penhora pelo BACENJUD seja positiva, os autos devem vir conclusos para o levantamento do gravame sobre os veículos acima mencionados.

2.2. Nomeio como fiel depositário o próprio devedor, o qual deverá ser intimado através do senhor Oficial de Justiça sobre o encargo, bem como sobre os deveres inerentes à função e, ainda, acerca de sua responsabilidade civil e criminal. 2.3. Ao mesmo tempo, determino que o Senhor Oficial de Justiça proceda à avaliação direta do bem penhorado, no prazo de 10 (dez) dias. 2.4. Após, intimem-se as partes sobre a avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), no prazo de 5(cinco) dias, configurando o silêncio concordância.

2.5. Havendo concordância sobre os referidos valores, manifeste-se o exequente sobre o interesse: a) primeiramente, na adjudicação dos bens penhorados, pelo valor da avaliação (art. 685-A do CPC); b) em segundo lugar, na alienação por iniciativa particular (art. 685-C do CPC), hipótese em que deverá expor as condições em que pretende que seja realizada a alienação (art. 685-C, "caput", parte final e § 1° do CPC); c) por fim, na alienação em hasta pública (art. 686 do CPC). 2.6. Requerida a adjudicação, intime-se o executado, por publicação oficial, se tiver advogado nos autos, ou por telefone, caso não tenha advogado, para que se manifeste sobre o pedido de adjudicação no prazo de 05 (cinco) dias, cientificando-o inclusive quanto à possibilidade de remissão da execução (art. 651 do CPC. Antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios). Decorrido o prazo sem manifestação, lavre-se o auto de adjudicação, expedindo-se o respectivo mandado de entrega à adjudicante (art. 685-V do CPC) e intimando-a para que no prazo de 05 dias se manifeste sobre o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente (art. 685-A, § 1º, do CPC). 3. Voltem conclusos oportunamente.

Intimações e diligências necessárias. OBS: Ao exequente, ante a penhora de fls. 46 (Sistema Bacenjud) e fls. 49 verso e 50 (sistema Renajud).-Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA-.

39. BUSCA E APREENSAO (FID)-0003708-93.2010.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x NOELI MOREIRA- Ao requerente, em cinco dias, para manifestação acerca das repostas dos ofícios expedido nos autos. -Adv. JANICE IANKE-.

40. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004008-55.2010.8.16.0064-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLODOALDO PEREIRA DA SILVA- Ao requerente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 22,57 (vinte e dois reais e quarenta e sete centavos) custas cartório; R$ 10,09 (dez reais e nove centavos) custas contador. Para emissão de guias acessar no site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.

41. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0004215-54.2010.8.16.0064-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CAMPOS GERAIS - SICREDI CAMPOS GERAIS x ADIMA A PAILO e outros- 1. Considerando a ordem estabelecida no artigo 655, onde figura em primazia o dinheiro, em espécie ou apiicação financeira, e com base no artigo 655-A do CPC, DEFIRO o pedido de penhora eletrônica, razão pela qual determino o bloqueio e posterior penhora pelo SISTEMA BACENJUD dos valores constantes de contas correntes e aplicações financeiras em nome dos devedores; até o limite do crédito exequendo. À Secretaria para elaboração da minuta, com posterior comunicação para protocolo da ordem. 1.1. Após o protocolo, a Escrivania deverá aguardar pelo prazo de 10 (dez) dias e, então, verificar o in/sucesso da ordem. PENHORA ELETRÔNICA DE VEÍCULOS 2. Caso a penhora efetrônica de valores tenha resultado negativo, ao menos parcialmente, determino desde já e ex officio, a(s) penhora(s; eletrônica(s) de veículo(s) de propriedade do(s) executado(s), realizada(s) através do Sistema RENAJUD, desde que livre(s) e desembaraçado(s). 2.1. As providências abaixo deverão ser cumpridas, apenas, em caso de inssucesso, ao menos parcial, da penhora eletrônica de valores. Caso a penhora pelo BACENJUD seja positiva, os autos devem vir conclusos para o levantamento do gravame sobre os veículos acima mencionados. 2.2. Nomeio como fiel depositário o próprio devedor, o qual deverá ser intimado através do senhor Oficial de Justiça sobre o encargo, bem como sobre os deveres inerentes à função e, ainda, acerca de sua responsabilidade civil e criminal. 2.3. Ao mesmo tempo, determino que o Senhor Oficial de Justiça proceda à avaliação direta do bem penhorado, no prazo de 10 (dez) dias. 2.4. Após, intimem-se as partes sobre a avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), no prazo de 5(cinco) dias, configurando o silêncio concordância. 2.5. Havendo concordância sobre os referidos valores, manifeste-se o exequente sobre o interesse: a) primeiramente, na adjudicação dos bens penhorados, pelo valor da avaliação (art. 685-A do CPC); b) em segundo lugar, na alienação por iniciativa particular (art. 685-C do CPC), hipótese em que deverá expor as condições em que pretende que seja realizada a alienação (art. 685-C, "caput", parte final e § 1° do CPC); c) por fim, na alienação em hasta pública (art. 686 do CPC). 2.6. Requerida a adjudicação, intime-se o executado, por publicação oficial, se tiver advogado nos autos, ou por telefone, caso não tenha advogado, para que se manifeste sobre o pedido de adjudicação no prazo de 05 (cinco) dias, cientificando-o inclusive quanto à possibilidade de remissão da execução (art. 651 do CPC. Antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios). Decorrido o prazo sem manifestação, lavre-se o auto de adjudicação, expedindo-se o respectivo mandado de entrega à adjudicante (art. 685-V do CPC) e intimando-a para que no prazo de 05 dias se manifeste sobre o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente (art. 685-A, § 1º, do CPC). 3. Voltem conclusos oportunamente. Intimações e diligências necessárias. OSB: Ao exequente, ante a penhora de fls. 62 (Sitema Renajud). -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.

42. REVISIONAL-0004225-98.2010.8.16.0064-LUIZ CESAR DE ALMEIDA x BV FINANCEIRA S/A CFI-Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que não obstante se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Advs. DANIELLE MADEIRA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

43. REVISIONAL-0004458-95.2010.8.16.0064-ADRIANUS MARCELO CARVALHO GOMES x BV FINANCEIRA S/A- Ao requerente, em cinco dias, para manifestação ante o documento de fls. 80/81. -Adv. EMANOELLI POVAZ-.

44. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000362-03.2011.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x ANTONIO JOSIMAR DE CAMARGO- Ao requerente, em cinco dias, para manifestação acerca das respostas dos ofícios expedido nos autos. -Advs. JANICE IANKE e ENEIDA WIRGUES-.

45. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000742-26.2011.8.16.0064-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA x LEONEL KOLLER- Ao exequente, no prazo legal, para que indiquem bens passíveis de penhora, conforme requerido pelo Sr. Oficial de Justiça, às fls. 144. -Advs. RICARDO RUH e JOSE ELI SALAMACHA-.

46. REVISIONAL-0000991-74.2011.8.16.0064-ALEX BENKE x BANCO BMC S/A-Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que não obstante se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Advs. DANIELLE MADEIRA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

47. REVISIONAL-0001470-67.2011.8.16.0064-LUCIANO JOSE GONÇALVES x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que não obstante se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Advs. DANIELLE MADEIRA, MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS e EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI-.

48. ALVARA-0002046-60.2011.8.16.0064-NERI EZIDIO DE JESUS e outro- Ao requerente, em cinco dias, para retirada do ofício expedido à Caixa Econômica Federal. -Adv. FABIO JOSE DE FARIAS-.

49. ORDINARIA-0002051-82.2011.8.16.0064-RICARDO ALEXANDRE DA CRUZ SENA e outros x FEDERAL DE SEGUROS-Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento,

bem como para que não obstante se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Advs. NELSON GOMES MATTOS JUNIOR, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.
50. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002090-79.2011.8.16.0064-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x P E J CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA e outros- Ao exequente, em cinco dias, para manifestação acerca da certidão negativa de fls. 67 do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.
51. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002240-60.2011.8.16.0064-BANCO BRADESCO S/A x AMILTON DANIEL LOS- Ao requerente, em cinco dias, para manifestação acerca da certidão negativa de fls. 42 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. RAPHAEL TOSTES e NELSON PASCHOALOTTO-.
52. INTERDICAO-0004582-44.2011.8.16.0064-SUELI TEREZINHA DIAS SZABD x CLARICE DIAS DA ROSA- A requerente, no prazo legal, para indicação de quesitos. -Adv. DANIELLE SZESZ-.
53. REMOCAO DE INVENTARIANTE-0004819-78.2011.8.16.0064-CARLOS ANTONIO MADUREIRA FILHO e outro x CARLOS ANTONIO MADUREIRA- Ao requerente, em dez dias, para manifestação acerca da contestação apresentada. - Adv. LINCOLN EDUARDO ALBUQUERQUE DE CAMARGO FILHO-.
54. ALVARA-0000206-78.2012.8.16.0064-MIRIAN DE FATIMA SANTOS e outros- "1. Recebo a inicial e a sua emenda. Retificações necessárias quanto ao valor da causa. 2. Concedo, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita aos requerentes. 3. Abra-se vista ao Ministério Público para prolação de parecer de mérito, no prazod e 10 dias." - Adv. DIONY ROBERT CONCEIÇÃO-.
55. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000571-35.2012.8.16.0064-JULIAN EDUARDO SKRIPA RIBAS x BV FINANCEIRA S/A C.F.I.- 1. Analisando a petição inaugural, verifico que efa não preenche os requisitos necessários previstos nos arts. 275 e 282 do Código de Processo Civil. Com efeito. A parte autora deverá, em 10 dias, retificar o valor conferido à causa, porquanto ele não está a corresponder ao valor do contrato que se pretende revisar, conforme art. 259 V do Código de Processo Civil. Retificado o valor da causa, a parte autora terá o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, sob pena de cancelamento da distribuição. Advirta-se a requerente de que, decorrido o prazo acima fixado em branco, a petição inicial será indeferida, com espeque no art. 284 parágrafo único do mesmo diploma. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DIONY ROBERT CONCEIÇÃO-.
56. REINTEGRACAO DE POSSE-0000601-70.2012.8.16.0064-ROBERTO MATIAS x ZORAIDA MATIAS- "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. 1. Com relação ao pedido liminar, entendo, nesta quadra de cognição sumária, a necessidade de realização da audiência de justificação prévia para formação da prova elucidativa sobre a posse alegada pelo autor. 2. Por conseguinte, designo audiência de justificação prévia para o dia 13/03/2012, às 13h, oportunidade em que o requerente deverá estar acompanhado de advogado e de, no máximo , 3 (três) testemunhas, que serão ouvidas para prova da posse sobre a alegada área. Intimem-se os requerentes pessoalmente e seu patrono por comunicação oficial. 3. Cite-se e intime-se a requerida, deprecando-se, se necessário, para comparecer na aprazada audiência, fazendo-se acompanhar de advogado caso tenha interesse em articular reperguntas. Conste do mandado a advertência de que a liminar será apreciada em audiência, sendo que o prazo para resposta terá seu incício a partir da referida decisão..." - - Adv. JOAO MANOEL GROTT-.
57. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-272/2003-UNIAO x SERRALHERIA PETROVAZ LTDA- Ao exequente, em cinco dias, para retirada do alvará judicial, expedido nos autos. -Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-.
58. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000508-10.2012.8.16.0064-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 10ª VARA CIVEL-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DERCI SALETE CARNEIRO LEAL- À requerente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.
59. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000682-19.2012.8.16.0064-Oriundo da Comarca de JAGUARIAIVA-MARIA DE LOURDES GOMÇALVES x ESPOLIO DE ANTONIO GONÇALVES- À inventariante, para o recolhimento das custas iniciais, bem como, das diligências de Oficial de Justiça, mediante guias a serem obtidas junto ao site do Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br - Link Guias de Recolhimento. - Adv. LUIZ CABRAL FRANCO-.
60. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000689-11.2012.8.16.0064-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA-NOPEL CABINES AGRICOLAS LTDA x FRANCISCO RONI ROBERTO- À requerente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça William Ricardo Tomassewski, na importância de R$ 37,00. - Adv. LUCIA HELENA SCHIZZI-.

Castro, 27 de fevereiro de 2012.
Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Funcionária Juramentada

CHOPINZINHO

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

RELAÇÃO 10/2012

10/2012

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE CHOPINZINHO - PARANA

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
JUIZ DE DIREITO: DR.PAULO GUILHERME R. R. MAZINI
RELAÇAO Nº 10/2011
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0001 000121/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0001 000121/2008
JULIANA MARA DA SILVA 0001 000121/2008
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0001 000121/2008
1. RECLAMAÇÃO-121/2008-CLOVIS JOSE AMBROSIO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Intime-se o devedor para que esclareça se o deposito de fls. 181 trata-se do cumprimento de obrigação imposta na sentença transitada em julgado, ou se pretende apresentar impugnação ao cumprimento de Sentença, caso em que, não sendo não acolhido o incidente, haverá incidência e multa de 10% previsto no art. 475 - J do CPC. -Advs. LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JULIANA MARA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.
NEUSA SALVADOR DE LIMA
ESCRIVÃ

24/02/2012

RELAÇAO 09/2012

09/2012

VARA CIVEL DA COMARCA DE CHOPINZINHO - PARANÁ

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
JUIZ DE DIREITO: DR.PAULO GUILHERME R. R. MAZINI
RELAÇAO Nº 09/2012
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANTONIO CANAN 0004 171651/2011
DANIELA RITA SPINAZZOLA 0008 089547/2011
DIEGO ZANETTI ROOS 0005 032357/2012
EDENILSON FAUSTO 0001 000042/2005
EDSON APARECIDO STADLER 0006 038682/2012
EGIDIO MUNARETTO 0008 089547/2011
ELADIO LUIZ ROOS 0005 032357/2012
FERNANDO PEGORARO ROSA 0003 090154/2011
IMILIA DE SOUZA 0009 031835/2012
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED 0007 000082/2009
MARCELO MALAGI 0004 171651/2011
NERII L. CENZI 0003 090154/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0002 183983/2010
ROBSON CARLOS BISCOLI 0003 090154/2011
RONISA BISCOLI 0003 090154/2011
TALITA FERRARESI 0002 183983/2010
VILMAR LOURENÇO 0009 031835/2012
1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-42/2005-FAZENDA NACI0NAL x LAERCIO FERREIRA DE SOUZA-Designada a data de 02/03/2012 às 13:00 horas, para a realizaçao do primeiro leilao pelo valor da avaliação. Em nao havendo licitantes ou o lanço oferecido for inferior ao da avaliação, designado o dia 15/03/2012 às 13:00

horas, para alienação dos bens pelo valor do maior lançe, ressaltado a hipotese de preço vil (inferior a 70% sobre o valor da avaliação). Nomeado como leiloeiro, o Sr. Sadi Simon, e desde logo, fixo honorarios no percentual de 5% sobre o valor da alienação, para a hipotese de alienação judicial em leilão, ou no percentual de 1% sobre o valor da avaliação, na hipótese de composição amigavel ou adudicação dos bens. -Adv. EDENILSON FAUSTO-.
2. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001839-83.2010.8.16.0068-BANCO FINASA BMC S/A x ANTONIO MARQUES CARDOSO-Audiência preliminar designada para o dia 10/04/2012 às 15:45 horas, eis que se trata de direito disponível, admitindo transação. As partes devem comparecer com prepposto ou procuradores com poderes para transigir. -Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e TALITA FERRARESI-.
3. EMBARGOS DE DEVEDOR-0000901-54.2011.8.16.0068-COMERCIAL AGROPECUARIA CELLA LTDA -ME AGROCELL e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Audiência preliminar designada para o dia 17/05/2012 às 13:00horas. Restando infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões pendentes, se possível, e deferidas as provas que deverão ser produzidas(CPC, art. 331, caput, e Parag. 2º). -Advs. ROBSON CARLOS BISCOLI, RONISA BISCOLI, NERII L. CENZI e FERNANDO PEGORARO ROSA-.
4. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-0001716-51.2011.8.16.0068-CARLOS ALBERTO ROTINNI x ANDREA PEREIRA DE LIRA CARDIAS e outro-Audiência preliminar designada para o dia 17/05/2012 às 14:30horas. Restando infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões pendentes, se possível, e deferidas as provas que deverão ser produzidas(CPC, art. 331, caput, e Parag. 2º). -Advs. ANTONIO CANAN e MARCELO MALAGI-.
5. JUSTIFICACAO JUDICIAL-0000323-57.2012.8.16.0068-MARCOS PASCOLAT-Designada a data de 15/03/2012, às 17:50 horas, para audiência de oitiva. -Advs. DIEGO ZANETTI ROOS e ELADIO LUIZ ROOS-.
6. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000386-82.2012.8.16.0068-WELLINGTON SGUISSARDI PAN e outros x BANCO DO BRASIL S/A- A parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. EDSON APARECIDO STADLER-.
7. CARTA PRECATORIA - CIVEL-82/2009-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE PATO BRANCO/PR-CONSELHO REG. DE ENGENHARIA, ARQ.E AGRONOMIA (CREA x ARY ANTONIO RIEGER-Designada a data de 02/03/2012 às 13:00 horas, para a realizaçao do primeiro leilao pelo valor da avaliação. Em nao havendo licitantes ou o lanço oferecido for inferior ao da avaliação, designado o dia 15/03/2012 às 13:00 horas, para alienação dos bens pelo valor do maior lançe, ressaltado a hipotese de preço vil (inferior a 70% sobre o valor da avaliação). Nomeado como leiloeiro, o Sr. Sadi Simon, e desde logo, fixo honorarios no percentual de 5% sobre o valor da alienação, para a hipotese de alienação judicial em leilão, ou no percentual de 1% sobre o valor da avaliação, na hipótese de composição amigavel ou adudicação dos bens. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.
8. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000895-47.2011.8.16.0068-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR-SIMONE KASSIA BIAVA x IVAR FRANCISCO BIAVA-Designada a data de 02/03/2012 às 13:00 horas, para a realizaçao do primeiro leilao pelo valor da avaliação. Em nao havendo licitantes ou o lanço oferecido for inferior ao da avaliação, designado o dia 15/03/2012 às 13:00 horas, para alienação dos bens pelo valor do maior lançe, ressaltado a hipotese de preço vil (inferior a 70% sobre o valor da avaliação). Nomeado como leiloeiro, o Sr. Sadi Simon, e desde logo, fixo honorarios no percentual de 5% sobre o valor da alienação, para a hipotese de alienação judicial em leilão, ou no percentual de 1% sobre o valor da avaliação, na hipótese de composição amigavel ou adudicação dos bens. -Advs. EGIDIO MUNARETTO e DANIELA RITA SPINAZZOLA-.
9. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000318-35.2012.8.16.0068-Oriundo da Comarca de COMARCA DE TRÊS COROAS/SR-BASILIO FRANCISCO ROCKENBACH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designada a data de 06/03/2012, às 17:30horas, para audiência de inquirição das testemunhas. -Advs. IMILIA DE SOUZA e VILMAR LOURENÇO-.
NEUSA SALVADOR DE LIMA
ESCRIVÃ

27/02/2012

CIANORTE

VARA CÍVEL

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA
UNICA VARA CIVEL
RELACAO Nº 24/2012
STELA MARIS PEREZ RODRIGUES - JUIZA DE DIREITO
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - SERVENTUÁRIO

RELACAO Nº 24/2012

ADRIANO MUNIZ REBELLO 0070 003195/2011
ADÃO ANTÔNIO PEREIRA LAGO 0044 005533/2010
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO 0080 004643/2011
ALAN BOUSSO 0034 001277/2010
ALBERTINO BERNARDO DE LIM 0004 000388/2009
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO N 0032 001029/2010
0064 001182/2011
ALCEU MACIEL D'AVILA 0028 001562/2009
0082 005125/2011
ALCIDES DOS SANTOS 0001 000092/2009
ALDEBARAN ROCHA FARIA NET 0039 003759/2010
0041 004547/2010
ALESSANDRA HARA 0003 000136/2009
ALESSANDRO NEZI RAGAZZI 0018 001293/2009
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0085 005533/2011
0108 008395/2011
0109 008396/2011
0110 008398/2011
0111 008400/2011
0116 009241/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0071 003218/2011
0083 005395/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0092 006704/2011
ALINE MIRNA BARROS VIEIRA 0003 000136/2009
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0063 000670/2011
ANDRE L. BONAT CORDEIRO 0032 001029/2010
ANDREA REGINA SCHWENDLER 0106 007971/2011
ANDRESSA G. COUTO 0050 006571/2010
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO 0014 001125/2009
ANTONIO PEREIRA DO LAGO 0044 005533/2010
ANTONIO ROGÉRIO 0022 001407/2009
ARMANDO CAETANO FERNANDES 0003 000136/2009
BENEDICTO CELSO BENÍCIO 0003 000136/2009
BENEDITO DE ASSIS MASQUET 0105 007845/2011
0127 000503/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0015 001155/2009
0035 001570/2010
0036 001897/2010
0079 004505/2011
CARLA HELIANA V.MENEGOSSI 0016 001157/2009
0058 008272/2010
0102 007122/2011
0112 008488/2011
0121 009724/2011
0122 000011/2012
0123 000012/2012
0124 000016/2012
CARMEN GLORIA A. ANDRIOLI 0097 006768/2011
CATARINA DA SILVA MATOS M 0035 001570/2010
CESAR AUGUSTO DE FRANCA 0001 000092/2009
0002 000128/2009
0006 000465/2009
0009 000649/2009
CESAR CLEIBER BARRETO 0080 004643/2011
CESAR EDUARDO MISAEL DE A 0008 000641/2009
CHRISTIANE PAULA DE OLIVE 0028 001562/2009
CLARA VAINGBOIM 0031 000954/2010
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR 0004 000388/2009
0078 004459/2011
CLEITON DAHMER 0131 000878/2012
0132 000879/2012
0133 000881/2012
CLEO RODRIGO FONTES 0106 007971/2011
CRISAINE MIRANDA GRESPAN 0027 001549/2009
0064 001182/2011
0067 002629/2011
0071 003218/2011
0073 003873/2011
0079 004505/2011
0085 005533/2011
0094 006707/2011
0108 008395/2011
0109 008396/2011
0110 008398/2011
0111 008400/2011
0117 009416/2011
0119 009509/2011
0120 009610/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0016 001157/2009
0017 001250/2009
0058 008272/2010
0096 006725/2011
0112 008488/2011
CÉSAR AUGUSTO TERRA 0060 008467/2010
0093 006705/2011
CÍCERO VIEIRA DE ARAÚJO 0068 002770/2011
0104 007666/2011
DANILO SÉRGIO MOREIRA DAN 0010 000760/2009
0084 005442/2011
DANILO TITTATO CORRALES 0105 007845/2011
0127 000503/2012
DARLAN SEGABINAZI SILVEST 0090 006303/2011
DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI 0027 001549/2009
0064 001182/2011
0067 002629/2011
0071 003218/2011
0073 003873/2011

DIEGO VANDERLEI RIBEIRO 0048 006330/2010
0049 006334/2010
DILSON PAULO OLIVEIRA PER 0004 000388/2009
DIRCEU BERNARDI JUNIOR 0055 007504/2010
DOUGLAS DANTAS MORETI 0033 001264/2010
0062 000375/2011
EDIMAR FINATTI 0044 005533/2010
EDNA MARIA ARDENGHI DE C 0004 000388/2009
0099 007008/2011
EDUARDO CHALFIN 0031 000954/2010
EDUARDO CHALGIN 0031 000954/2010
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0087 006181/2011
EDUARDO LUIZ BROCK 0003 000136/2009
EDVALDO CARLOS LIMA VALÉR 0051 006873/2010
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0016 001157/2009
0017 001250/2009
ENEIDA WIRGUES 0007 000531/2009
0102 007122/2011
FABIANA GARCIA AMARAL DE 0056 008230/2010
FABIULA MÜLLER KOENIG 0026 001506/2009
FABRICIO ZIR BOTHOMÉ 0050 006571/2010
FELIPE ROSSATO FARIAS 0004 000388/2009
FERNANDO CÉSAR GALLO 0106 007971/2011
FERNANDO GRECCO BEFFA 0012 000821/2009
0032 001029/2010
0056 008230/2010
0091 006345/2011
0113 008799/2011
FERNANDO HENRIQUE CAFERRO 0037 002625/2010
FERNANDO JOSÉ GASPAR 0007 000531/2009
FERNANDO LUCHETTI FENERIC 0100 007030/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0016 001157/2009
0017 001250/2009
0058 008272/2010
0102 007122/2011
FLÁVIO STEINBERG BEXIGA 0031 000954/2010
0055 007504/2010
0080 004643/2011
0088 006214/2011
0089 006224/2011
0107 008173/2011
0116 009241/2011
0128 000521/2012
0129 000522/2012
0130 000691/2012
FRANCISCO CASCARDO NETO 0005 000395/2009
0086 005540/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0073 003873/2011
0081 004677/2011
GILBERTO ALVES DA SILVA 0011 000800/2009
GILBERTO BORGES DA SILVA 0112 008488/2011
0121 009724/2011
0122 000011/2012
0123 000012/2012
0124 000016/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH 0060 008467/2010
0093 006705/2011
GISELE AP. DAL BELO 0048 006330/2010
GUILHERME VANDRESEN - OAB 0061 000084/2011
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICO 0026 001506/2009
0030 000952/2010
HELENA ANNES 0028 001562/2009
0082 005125/2011
HELLISON EDUARDO ALVES 0045 005559/2010
HERON ANDERSON 0097 006768/2011
HUMBERTO FERRARI JÚNIOR 0114 009033/2011
ILAN GOLDBERG 0031 000954/2010
IVAN CESAR DE SOUZA 0043 004930/2010
IVAN PEGORARO 0019 001295/2009
IVANDO SANTOS SOUZA 0103 007171/2011
IZABEL CRISTINA BRAIT DE 0012 000821/2009
IZABELA RUCKER CURI BERT 0065 001483/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0073 003873/2011
0081 004677/2011
JESUS ALVES SOARES 0069 002968/2011
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0069 002968/2011
JOAQUIM MIRO 0063 000670/2011
JONAS DIONISIO DA SILVA 0064 001182/2011
JOSEMAR ESTIGARIBIA - OAB 0012 000821/2009
JOSÉ AIRTON GONÇALVES 0080 004643/2011
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NO 0066 001727/2011
JOSÉ RODRIGO DE ANDRADE M 0065 001483/2011
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL 0060 008467/2010
0093 006705/2011
JULIANA RIGOLON DE MATOS 0057 008247/2010
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0125 000243/2012
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0089 006224/2011
KATIA CRISTINE PUCCA BERN 0055 007504/2010
LAERT MANTOVANI JUNIOR 0038 003186/2010
LARIANE ARDENGHI DE CARVA 0074 004041/2011
0099 007008/2011
LEANDRO AMARAL JOVIANO 0066 001727/2011
LEONARDO ARDENGHI DE CARV 0004 000388/2009
0074 004041/2011
0099 007008/2011
LEONARDO DE ABREU PITONI 0062 000375/2011
0068 002770/2011
LEONARDO RUIZ DE ALEMAR 0032 001029/2010
0056 008230/2010
0091 006345/2011
0113 008799/2011
LINO MASSAYUKI ITO 0013 001031/2009
0040 003837/2010
0047 006260/2010
0072 003291/2011
0076 004094/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0097 006768/2011
LUCAS AZEVEDO RIOS MALDON 0001 000092/2009
LUCIANO CESAR LUNARDELLI. 0118 009437/2011
LUIZ CARLOS BIAGGI 0032 001029/2010
0056 008230/2010
0091 006345/2011
0113 008799/2011
LUIZ CARLOS FRANCO 0035 001570/2010
LUIZ CARLOS PROENÇA 0115 009143/2011
LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VI 0066 001727/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0073 003873/2011
0081 004677/2011
LUÍS OSCAR SIX BOTTON 0059 008279/2010
MAIKE RENATE REINERT 0050 006571/2010
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0095 006719/2011
MARCIA REGINA R. GONÇALVE 0088 006214/2011
0098 006865/2011
MARCIE ROSSELI MOREIRA 0014 001125/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0087 006181/2011
MARCIO DINIZ FANCELLI 0033 001264/2010
MARCO ANTONIO OLIVEIRA SI 0090 006303/2011
MARCOS ANTÔNIO LUCAS DE L 0052 007267/2010
0053 007268/2010
0054 007271/2010
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0013 001031/2009
0040 003837/2010
0047 006260/2010
MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHE 0050 006571/2010
MARIA JIMENA NEME ICART 0097 006768/2011
MARILI R TABORDA 0020 001402/2009
MARIO RAMOS LUBASKI 0080 004643/2011
MAURICIO APARECIDO CRESÓS 0018 001293/2009
MAURÍCIO GONÇALVES PEREIR 0024 001491/2009
0032 001029/2010
0056 008230/2010
0091 006345/2011
0113 008799/2011
MELISSA CRISTINA DE CAMAR 0048 006330/2010
0049 006334/2010
MICHELE LE BRUN DE VIELMO 0066 001727/2011
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0016 001157/2009
0017 001250/2009
0102 007122/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0011 000800/2009
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0011 000800/2009
MÁRCIA CRISTINA DA SILVA 0069 002968/2011
MÁRCIO KERCHES DE MENEZES 0048 006330/2010
0049 006334/2010
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0015 001155/2009
0035 001570/2010
0036 001897/2010
0079 004505/2011
NASSIM MARIA ISMAIL 0011 000800/2009
NELSON PASCHOALOTTO 0022 001407/2009
0042 004850/2010
0046 005783/2010
NEWTON DORNELES SARATT 0029 000584/2010
0114 009033/2011
NÁDILA LELLIS DE OLIVEIRA 0038 003186/2010
OLDEMAR MARIANO 0045 005559/2010
PATRICIA F.S. SERINO DA S 0001 000092/2009
0011 000800/2009
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0017 001250/2009
0102 007122/2011
PAULA LEANDRO GONÇALVES 0028 001562/2009
PAULO MAXIMILIAN W.M.SCHO 0031 000954/2010
PAULO SÉRGIO TRENTO 0043 004930/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0094 006707/2011
PRISCILLA C. DE OLIVEIRA 0021 001406/2009
RAFAEL VIVA GONZALEZ 0097 006768/2011
RAMIRO AUGUSTO BRANCO 0080 004643/2011
REGINALDO ANDRE NERY 0036 001897/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 0026 001506/2009
0075 004071/2011
RENATO DA SILVA OLIVEIRA 0101 007040/2011
RICARDO DOMINGUES BRITO.2 0086 005540/2011
ROBERTO RESQUETTI CERQUEI 0090 006303/2011
RODRIGO AUGUSTO BEGO SOAR 0069 002968/2011
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 0001 000092/2009
RUBENS PEREIRA DE CARVALH 0004 000388/2009
0074 004041/2011
0099 007008/2011
RUY RIBEIRO. 24.263-A 0126 000372/2012
SAMUEL SILVATI 0014 001125/2009
SAULO ROBERTO BIAZI 0129 000522/2012
SILIOMAR GUELFI TORRES 0025 001501/2009
SOLANO DE CAMARGO 0003 000136/2009
SÍDNEY RICARDO VELOSO DAN 0114 009033/2011
TATIANY DOS SANTOS 0103 007171/2011
THOMMI MAURO ZANETTE FIOR 0065 001483/2011
VALDIR DE SOUZA DANTAS 0010 000760/2009
0066 001727/2011

VALERIA CARAMURU CICARELL 0077 004271/2011
0083 005395/2011
VALMIR DE SOUZA DANTAS 0084 005442/2011
VITOR ADAM 0023 001447/2009
VIVIAN APARECIDA MARQUES 0078 004459/2011
WALTER GONÇALVES 0098 006865/2011

1. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-92/2009-ALCIDES MARIN e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- 1-Cumpra-se decisão de fls. 606.2-Concedo o prazo de 30 dias a CEF nos termos requeridos.-Advs. ALCIDES DOS SANTOS, LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e PATRICIA F.S. SERINO DA SILVA 37.706/PR-.

2. ORDINÁRIA-128/2009-MAURO NEGRI DE LIMA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Concedo o prazo de 15 dias, nos termos requeridos.-Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-136/2009-TERMOMECANICA SÃO PAULO S/A x VIAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA- Ao exequente para apresentar o contrato social atualizado do executado.-Advs. ALINE MIRNA BARROS VIEIRA, ALESSANDRA HARA, ARMANDO CAETANO FERNANDES ALMEIDA JUNIOR, EDUARDO LUIZ BROCK, SOLANO DE CAMARGO e BENEDICTO CELSO BENÍCIO-.

4. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-388/2009-LORENI GUTIERREZ x MARCO LUCIANO AREND e outros- Manifeste-se o Requerente acerca da devolução da Carta Precatória de fls. 500/511.-Advs. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO, EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO, LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO, DILSON PAULO OLIVEIRA PERES JUNIOR, CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI, ALBERTINO BERNARDO DE LIMAR JUNIOR e FELIPE ROSSATO FARIAS-.

5. ANULAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS-395/2009-ATAMIRA MARTINS BORBAS x DIRCE DA SILVA MUNHOS e outros-Manifeste-se a parte no prazo legal acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 188/v, requerendo o que de direito: "DEIXEI DEINTIMAR em virtude de não tê-lo encontrado". -Adv. FRANCISCO CASCARDO NETO-.

6. ORDINÁRIA-465/2009-GEREMIAS GONÇALVES DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Concedo o prazo de 30 dias nos termos requeridos.-Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.

7. BUSCA E APREENSÃO-531/2009-BANCO FINASA S/A x JOSE FERNANDES DE SOUZA- Ao arquivo provisório por 06 meses.-Advs. ENEIDA WIRGUES e FERNANDO JOSÉ GASPAR-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-641/2009-EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x MARCELO CLABONE- A parte para trazer aos autos o valor atualizado da dívida. (planilha).-Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-.

9. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-649/2009-MIRALVA BARBOSA MORSELE e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Concedo o prazo de 30 dias nos termos requeridos. -Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-760/2009-JEFFERSON DANTAS ZANARDI x MAURA MARLENE PEREIRA-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. VALDIR DE SOUZA DANTAS e DANILO SÉRGIO MOREIRA DANTAS-.

11. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-800/2009-SEBASTIÃO CARDOZO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A e outro- 1-Concedo o prazo de 30 dias a CEF conforme fls. 616.2-Oficie-se a Cohapar para que informe se os contratos erm nome dos autores estão vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação./// À parte interessada para em cinco dias efetuar o recolhimento da taxa de expedição de OFÍCIO(S) no valor de R$ 9,40 cada uma para posterior confecção do(s) mesmo(s), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-la,. -Advs. GILBERTO ALVES DA SILVA, NASSIM MARIA ISMAIL, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e PATRICIA F.S. SERINO DA SILVA 37.706/PR-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-821/2009-CONFECÇÃO DE MALHA TEDA LTDA x ZUNCK CONFECÇÕES LTDA- ME-Manifeste-se as partes acerca do auto de avaliação de fls.78 . -Advs. JOSEMAR ESTIGARIBIA - OAB/PR 96.217, IZABEL CRISTINA BRAIT DE ASSIZ e FERNANDO GRECCO BEFFA-.

13. MONITÓRIA-1031/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x TESSIE GISELE PIRES- Cite-se por edital. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

14. COBRANÇA-1125/2009-P.C. PEDROSO & MENDONÇA S/S LTDA x NILSON PEREIRA DE ALMEIDA e outros- Ao arquivo provisorio por 06 meses.-Advs. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO, SAMUEL SILVATI e MARCIE ROSSELI MOREIRA-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1155/2009-BANCO ITAU S/A x MARLENE MENDES DA SILVA GOMES e outro-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo para manifestação da parte interessada. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

16. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1157/2009-BANCO FINASA S/A x WILLIAN DOUGLAS PEREIRA-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. CARLA HELIANA V.MENEGOSSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

17. BUSCA E APREENSÃO-1250/2009-PANAMERICANO S/A x ALEX GONÇALVES SILVA- Ao arquivo provisório por 06 meses. -Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIO SANTANNA VALGAS e MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-.

18. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1293/2009-TEXMAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS TEXTEIS LTDA x BARRACÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTIGOS PARA SELARIA LTDA e outros- Manifestem-se o interessado acerca do termo de arresto (retificado) de fls. 121 -Advs. MAURICIO APARECIDO CRESÓSTOMO e ALESSANDRO NEZI RAGAZZI-.

19. BUSCA E APREENSÃO-1295/2009-BANCO FINASA S/A x MARCELO GUERREIRO MARTINS-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. IVAN PEGORARO-.

20. BUSCA E APREENSÃO-1402/2009-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ADRIANO BOZOTTI NETO- Expeça-se carta precatoria para a Comarca de Rondonopolis- MT, conforme fls. 136. /// À parte interessada para em cinco dias efetuar o recolhimento da taxa de expedição de CARTA PRECATÓRIA no valor de R$ 9,40 cada uma para posterior confecção do(s) mesmo(s), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-la,. -Adv. MARILI R TABORDA-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1406/2009-PRISCILLA CRISTINA DE OLIVEIRA DANTAS NABHAN x CARMEM NATALINA GUESSO MENEZES-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls.55 : Vara Cível no valor de R$ 99,90; Contador no valor de R$ 55,36 ; Depositário Público no valor de R$ 70,13. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Adv. PRISCILLA C. DE OLIVEIRA DANTAS NABHAN-.

22. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1407/2009-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x M. BELUCO E CIA LTDA ME- "As partes entabularam acordo, f. 184-185, onde resolveram pôr fim ao litígio. Verifica-se do documento de transação a sua regularidade, sendo as partes capazes e devidamente representadas. Posto isso, homologo a transação, ao tempo em que julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com esteio no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pela ré, consoante disposto no acordo. Defiro a renúncia ao prazo recursal. Oportunamente arquivem-se, anote-se, dando-se baixa nos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ANTONIO ROGÉRIO-.

23. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1447/2009-COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLOSSER S/A x VALTER LUIZ TUNIN e outro-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls.174 : Vara Cível no valor de R$ 26,00; Contador no valor de R$ 10,09. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Adv. VITOR ADAM-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1491/2009-MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA x FAZENDA NACIONAL- Ao arquivo provisorio por 06 meses.-Adv. MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1501/2009-LUCIA FIGUEREDO CONFECÇÕES LTDA x M E M COMERCIO DE ART. DO VEST. LTDA e outro-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo para manifestação da parte interessada. -Adv. SILIOMAR GUELFI TORRES-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004093-60.2009.8.16.0069-BANCO DO BRASIL S/A x JB FABRICA DE SALGADOS LTDA e outros-Manifeste-se a parte no prazo legal acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.117/v, requerendo o que de direito: "DEIXEI DE CITAR em virtude de não tê-lo encontrado". -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, FABIULA MÜLLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI-.

27. REVISIONAL DE CONTA CORRENTE-1549/2009-JOSÉ CLAUDEVIR GENTILIN x HSBC BANK BRASIL S.A.-Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da petição juntada de fls. 141/ 296.-Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI-.

28. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-1562/2009-KI VALE DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA ME x TIM CELULAR S/A-A.R Sentença transitou em julgado.1. Manifestem-se as partes interesse no cumprimento da sentença. 2. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após, arquive-se definitivamente, nos termos do artigo 475-J, § 5º do CPC. -Advs. CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI, PAULA LEANDRO GONÇALVES, HELENA ANNES e ALCEU MACIEL D'AVILA-.

29. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0000584-87.2010.8.16.0069-ESPÓLIO DE BENEDICTO JOSÉ TONIOLO x BANCO BRADESCO S/A- Concedo o prazo de 30 dias nos termo requeridos. -Adv. NEWTON DORNELES SARATT-.

30. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0000952-96.2010.8.16.0069-FLUVIMAR - EQUIPAMENTOS NÁUTICOS LTDA EPP x BANCO DO BRASIL S/A- Ao requerido diante do pedido de extinção do autor.-Adv. GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI-.

31. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0000954-66.2010.8.16.0069-FLUVIMAR - EQUIPAMENTOS NÁUTICOS LTDA EPP x HSBC BANK BRASIL S.A.-Os autos encontram-se suspensos, aguardando decurso de prazo em cartório. -Advs. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA, EDUARDO CHALGIN, ILAN GOLDBERG, CLARA VAINGBOIM, PAULO MAXIMILIAN W.M.SCHONBLUM e EDUARDO CHALFIN-.

32. MONITÓRIA-0001029-08.2010.8.16.0069-SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x NOVA CASA UNIÃO DE FERRAGENS LTDA e outro- O Sr. Perito é pessoa de confiança do Juízo e tem demonstrado muita responsabilidade e competência em seus laudos, o que traz segurança para esta magistrada concluir a lide. Assim fixo os honorários periciais em R$ 3.000,00 (três mil reais). Intimem-se para pagamento em vinte dias. -Advs. ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO

NETO, ANDRE L. BONAT CORDEIRO, FERNANDO GRECCO BEFFA, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, LUIZ CARLOS BIAGGI e LEONARDO RUIZ DE ALEMAR-.
33. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0001264-72.2010.8.16.0069-EVANDRO DONIZETE GAIOTO x WILSON MORETI-Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao Apelado para suas contrarrazões, no prazo legal. -Advs. MARCIO DINIZ FANCELLI e DOUGLAS DANTAS MORETI-.
34. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0001277-71.2010.8.16.0069-ADAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA x O.S. ARAUJO CONFECÇÕES LTDA- Manifeste-se a parte acerca da certidão de fls. 99 do Sr. oficial de justiça (deixei de proceder a penhora / avaliação).-Adv. ALAN BOUSSO-.
35. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0001570-41.2010.8.16.0069-ESPÓLIO DE JORGE LEITE LOPES e outros x BANCO BANESTADO S/A- 1-De acordo com a exegese do artigo 13, do codigo de processo civil, defiro o prazo de 90 (noventa) dias solicitado pelos autores em fl. 248, para regularização da representação, sob pena de ser extinto o processo sem resolução de merito (art. 267,incisos IV e VII do CPC). 2-Decorrido o prazo acima concedido, com ou sem manifestação, volvam-me os autos conclusos. 3-Intime-se. Diligencias necessarias. -Advs. CATARINA DA SILVA MATOS MARTINS, LUIZ CARLOS FRANCO, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
36. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0001897-83.2010.8.16.0069-JOSE DE SOUZA FILHO e outros x BANCO BANESTADO S/A-Manifestem-se as partes, no prazo legal, o interesse no cumprimento da sentença. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após arquive-se definitivamente, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. -Advs. REGINALDO ANDRE NERY, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.
37. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0002625-27.2010.8.16.0069-ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS ATACADISTAS DE MODA E SIMILARES DE CIANORTE- ASAMODA x GRANTUR AGÊNCIA DE VIAGENS DE TURISMO LTDA-À(s) parte(s) para em cinco dias retirar(em) a(s) carta(s) de INTIMAÇÃO, bem como a CARTA PRECATÓRIA no prazo de dez dias, sob pena de preclusão da prova e comprovando a sua distribuição em trinta dias, que será(ão) entregue(s) mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Adv. FERNANDO HENRIQUE CAFERRO PERES-.
38. COBRANÇA-0003186-51.2010.8.16.0069-BIAZAM PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA x DAIANA CAROLINA DOS SANTOS - ME-1. Ao requerido citado por edital nomeio curador a Dra. Nádila Lellis, sob a fé de seu grau, devendo manifestar-se quanto à aceitação ou não do encargo, em cinco dias. 2. Alterando posicionamento anterior diante dos recentes julgados dos Tribunais pátrios, fixo honorários advocatícios ao curador especial no valor de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) e que deverão ser adiantados pela parte autora. (...). 3. Mais recentemente e desta comarca, julgado em 17.02.2010, Relator Des. Roberto de Vicente, do TJPR. 4. Intime-se o autor para recolhimento dos honorários e após o ilustre curador nomeado. -Advs. LAERT MANTOVANI JUNIOR e NÁDILA LELLIS DE OLIVEIRA ALBANÊS-.
39. DECLARATÓRIA INEXIGIBILIDADE-0003759-89.2010.8.16.0069-CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A-Manifeste-se a parte, no prazo legal, acerca do depósito de fls.297/300 , no valor de R$ 324,25 , informando se aceita os valores como quitação integral ou parcial. -Adv. ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO-.
40. MONITÓRIA-0003837-83.2010.8.16.0069-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS- Expeça-se Carta precatoria para a Comarca de Campinas - sp, conforme fls. 73./// À parte interessada para em cinco dias efetuar o recolhimento da taxa de expedição de CARTA(S) no valor de R$ 9,40 para posterior confecção do(s) mesmo(s), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-la. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.
41. DECLARATÓRIA INEXIGIBILIDADE-0004547-06.2010.8.16.0069-JAIR RISSAN e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A-À parte para em cinco dias, retirar ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 (isento de pagamento da taxa em caso de Justiça Gratuita). -Adv. ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO-.
42. INDENIZAÇÃO-0004850-20.2010.8.16.0069-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALMEIDA E FARIA TRANSPORTADORA LTDA-À parte para em cinco dias retirar a(s) carta(s) de CITAÇÃO, que será(ão) entregue(s) mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
43. DECLARATÓRIA-0004930-81.2010.8.16.0069-CLAUDIONOR ALVES DE ALMEIDA x MERCANTIL OURO NEGRO LTDA e outros- Manifeste-se as partes acerca da resposta de oficio de fls. 127/ 133.-Advs. PAULO SÉRGIO TRENTO e IVAN CESAR DE SOUZA-.
44. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0005533-57.2010.8.16.0069-GOLDMEN HOTEL LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A-À(s) parte(s) para em cinco dias retirar(em) o(s) OFÍCIO(s), que será(ão) entregue(s) mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. ANTONIO PEREIRA DO LAGO, ADÃO ANTÔNIO PEREIRA LAGO e EDIMAR FINATTI-.
45. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005559-55.2010.8.16.0069-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x MARIA APARECIDA BAPTISTA ME-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. OLDEMAR MARIANO e HELLISON EDUARDO ALVES-.
46. BUSCA E APREENSÃO-0005783-90.2010.8.16.0069-BANCO BRADESCO S/A x RENATA DA SILVA VELASCO-À(s) parte(s) para em cinco dias retirar(em) a(s) carta(s) de INTIMAÇÃO, que será(ão) entregue(s) mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006260-16.2010.8.16.0069-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ROSANGELA IARA FERREIRA ROBERTO- Oficie-se ao Banco ABN AMRO REAL S/A, conforme fls. 45. /// À parte interessada para em cinco dias efetuar o recolhimento da taxa de expedição de OFÍCIO(S) no valor de R$ 9,40 para posterior confecção do(s) mesmo(s), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-la,. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.
48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006330-33.2010.8.16.0069-COVOLAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA x FAVILLY CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. A parte para trazer aos autos o valor atualizado da dívida. (planilha atualizada).-Advs. DIEGO VANDERLEI RIBEIRO, MÁRCIO KERCHES DE MENEZES, MELISSA CRISTINA DE CAMARGO MIWA e GISELE AP. DAL BELO-.
49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006334-70.2010.8.16.0069-GLOW TECIDOS LTDA x J.P.J. ROSSI CONFECÇÕES LTDA - ME e outros-Despacho de fls 110/111: (...)Considerando tais aspectos, hei por bem em desconsiderar a personalidade jurídica da empresa JPJ ROSSI CONFECÇÕES LTDA ME para o fim de alcançar bens particulares de seus sócios RAFAEL VESSONI CONTE E JOÃO PAULO ROSSI, para garantia da execução, devendo ser incluídos no pólo passivo, anotando-se nos registros, autuação e Ofício Distribuidor. 2. Citem-se. 3. Int. // À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$172,00 , bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Advs. DIEGO VANDERLEI RIBEIRO, MÁRCIO KERCHES DE MENEZES e MELISSA CRISTINA DE CAMARGO MIWA-.
50. ORDINÁRIA-0006571-07.2010.8.16.0069-CARLOS CARLI BONICONTRO x CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL- PREVI-Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão. No mesmo prazo deverão as partes se manifestar sobre a possibilidade de conciliação em audiência para aplicação do artigo 331, § 3º, CPC. -Advs. MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI, ANDRESSA G. COUTO, MAIKE RENATE REINERT e FABRICIO ZIR BOTHOMÉ-.
51. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0006873-36.2010.8.16.0069-BANCO BRADESCO S/A x MÁRCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO-À parte para que, no prazo legal, querendo, impugne o Termo de Penhora de fls. 37 no valor de R$ 437,32 . -Adv. EDVALDO CARLOS LIMA VALÉRIO-.
52. REPARAÇÃO DE DANOS-0007267-43.2010.8.16.0069-FRANCISCO ALVES DE MIRANDA e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA- D I S P O S I T I V O: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na Ação de reparação de danos promovida por Francisco Alves de Miranda e Outros em face de COPEL - Companhia Paranaense de Energia, resolvendo-se o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento das custas processuais, observando-se para cobrança o artigo 12, da Lei nº 1060/50. Deixo de fixar honorários advocatícios à parte requerida, ante a inexistência de procurador regularmente constituído (revelia). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCOS ANTÔNIO LUCAS DE LIMA-.
53. REPARAÇÃO DE DANOS-0007268-28.2010.8.16.0069-LUCILENE GOMES DOS SANTOS e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA- D I S P O S I T I V O: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na Ação de reparação de danos promovida por Lucilene Gomes dos Santos e Outros em face de COPEL - Companhia Paranaense de Energia, resolvendo-se o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento das custas processuais, observando-se para cobrança o artigo 12, da Lei nº 1060/50. Deixo de fixar honorários advocatícios à parte requerida, ante a inexistência de procurador regularmente constituído (revelia). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. MARCOS ANTÔNIO LUCAS DE LIMA-.
54. REPARAÇÃO DE DANOS-0007271-80.2010.8.16.0069-CARMELITA DA SILVA e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA- D I S P O S I T I V O: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na Ação de Reparação de Danos promovida por Carmelita da Silva e Outros em face de COPEL - Companhia Paranaense de Energia, resolvendo-se o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento das custas processuais, observando-se para cobrança o artigo 12, da Lei nº 1060/50. Deixo de fixar honorários advocatícios à parte requerida, ante a inexistência de procurador regularmente constituído (revelia). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. MARCOS ANTÔNIO LUCAS DE LIMA-.
55. EXECUÇÃO-0007504-77.2010.8.16.0069-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MARINGÁ x LUIZ CARLOS FRIGO- Defiro o pedido de suspensão da tramitação da presente execução até a data de 30.03.2013, devendo a Escrivania proceder as devidas anotações e baixas.

2. Decorrido o prazo, intime-se para prosseguimento.3. Por fim, oficie-se ao SERASA, conforme requerido no item B, de fl. 94. 4. Diligências necessárias./// À parte interessada para em cinco dias efetuar o recolhimento da taxa de expedição de CARTA(S)/OFÍCIO(S) no valor de R$ 42,30 cada uma para posterior confecção do(s) mesmo(s), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-la. -Advs. DIRCEU BERNARDI JUNIOR, KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI e FLÁVIO STEINBERG BEXIGA-.

56. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0008230-51.2010.8.16.0069-RUZENELE FERREIRA CELESTINO E CIA LTDA x NILCE MARIA DE SOUZA GONÇALVES - TRANSPORTE- 1. Tendo em vista as disposições estabelecidas às fls. 70/71, entre a Autora a Requerida, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Não obstante, ante a notícia de oportuno adimplemento, arquive-se, com as baixas necessárias e observadas as cautelas de praxe. 3. Expeçam-se as comunicações requeridas, caso for. Promova a Escrivania as devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4. Diligências necessárias. Custas na forma do acordo. Em eventual omissão, observe-se o artigo 26, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. 5. Levantem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. 6. Oportunamente, arquive-se -Advs. MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, FERNANDO GRECCO BEFFA, LEONARDO RUIZ DE ALEMAR, LUIZ CARLOS BIAGGI e FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO-.

57. BUSCA E APREENSÃO-0008247-87.2010.8.16.0069-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ANDRE JUNIOR BARRETO- Manifestem-se as partes acerca da resposta de oficios de fls. 50; 53/54; 55/56 -Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

58. BUSCA E APREENSÃO-0008272-03.2010.8.16.0069-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ALAN GILBERTO DA CONCEICAO- Ao requerente para se manifestar diante do falecimento do requerido, conforme certidão de fls. 64v - Advs. CARLA HELIANA V.MENEGOSSI TANTIN, FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

59. COBRANÇA-0008279-92.2010.8.16.0069-ESPÓLIO DE MANOEL BOTO DE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAÚ S/A-Manifeste-se a parte, no prazo legal, acerca do depósito de fls. 224/226 , no valor de R$ 2.586,06 , informando se aceita os valores como quitação integral ou parcial. -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008467-85.2010.8.16.0069-BANCO CNH CAPITAL S/A x ISSAMO OBANA e outros-Manifeste-se a parte no prazo legal acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 158/v, requerendo o que de direito: "DEIXEI DE REMOVER o(s) bem(ns) descrito(s) em virtude de não tê-los localizados". -Advs. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

61. MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA-0000084-84.2011.8.16.0069-LAUDEMIR CARLOS x BANCO ITAÚ S/A-Manifeste-se a parte, no prazo legal, acerca do depósito de fls. 90/93 , no valor de R$528,84 , informando se aceita os valores como quitação integral ou parcial. -Adv. GUILHERME VANDRESEN - OAB/PR 40.768-.

62. USUCAPIÃO-0000375-84.2011.8.16.0069-ELIANE RODRIGUES VIUDES x COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ e outros- Ao requerente - Advs. DOUGLAS DANTAS MORETI e LEONARDO DE ABREU PITONI-.

63. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0000670-24.2011.8.16.0069-ESPÓLIO DE MANOEL BOTO DE OLIVEIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A - OI-Ao requerido para cumprir decisão de fls. 220: "A ré para exibir os contratos entabulados com os autores." -Advs. ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO-.

64. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001182-07.2011.8.16.0069-CONSTRUMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA e outros x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO - SICREDI UNIÃO PR- I - Ante o contido na certidão retro (fl. 162), indefiro o pedido de restituição de prazo para recorrer da r. sentença, eis que os antigos Procuradores estavam responsáveis pelo processo durante o prazo recursal - ou pelo até a data de 18.08.2011, conforme contido no petitório de fl. 143 (penúltimo dia do prazo) - , pois somente apresentaram a petição de renúncia em data de 22.08.2011. Ademais, não bastasse isso, somente houve juntada de procuração pelo ora Advogado, não bastasse isso, somente houve juntada de procuração pelo ora Advogado em 24.08.2011, não havendo, que se falar em restituição de prazo. II - Intime-se. Diligências necessárias.-Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN, DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO e JONAS DIONISIO DA SILVA-.

65. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0001483-51.2011.8.16.0069-IRENE MARIA DE MELO RESENDE e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-1-Recebo o recurso de apelação adesivo no efeito devolutivo. 2-Intimem-se os apelados para contra-razões. 3-Certifique a Escrivania, após a existência ou não da resposta bem como eventual existência de Agravo Retido, remetendo após o recurso ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens. 4-Diante do protocolo de Nº 2010.360293-2, da Presidencia do tribunal de justiça do estado do parana, bem como o julgamento do RE 626,307 -sp pelo STF, deixo de remeter os autos, por ora ao TJPR.-Advs. JOSÉ RODRIGO DE ANDRADE MACHADO, THOMMI MAURO ZANETTE FIORENZA e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

66. RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO-0001727-77.2011.8.16.0069-MAGAZINE LUIZA S/A x ESPÓLIO DE CASSIANO DE ALMEIDA DANTAS e outros-Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão. No mesmo prazo deverão as partes se manifestar sobre a possibilidade de conciliação em audiência para aplicação do artigo 331, § 3º, CPC. -Advs. MICHELE LE BRUN DE VIELMOND, LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO, JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA, LEANDRO AMARAL JOVIANO e VALDIR DE SOUZA DANTAS-.

67. REVISÃO DE CONTRATO-0002629-30.2011.8.16.0069-ARMANDO MACEDO DE OLIVEIRA e outros x BV FINANCEIRA S/A-Manifeste-se a parte no prazo de cinco dias, acerca da petição juntada de fls. 257/ 271. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI-.

68. COBRANÇA-0002770-49.2011.8.16.0069-SIND.DOS OFIC.ALFAITES, COSTU.E TRAB.NAS IND.DE CONF.DE ROUPAS DE CIANORTE E REGIÃO x POINT BORDADOS LTDA-Os autos encontram-se suspensos, aguardando decurso de prazo em cartório. -Advs. CÍCERO VIEIRA DE ARAÚJO e LEONARDO DE ABREU PITONI-.

69. COBRANÇA-0002968-86.2011.8.16.0069-SEIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS PARA EXPORTAÇÃO LTDA x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A- D I S P O S I T I V O: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido posto nesta ação de cobrança de seguro promovida por Seiva Indústria e Comercio de Madeiras para Exportação Ltda. em face de Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S/A, condenando a ré ao pagamento da quantia de R $ 9.748,00, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC, aqueles a partir da citação e esta desde a data dos desembolsos, resolvendo-se o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno ambas as partes na sucumbência suportando a autora 30% das despesas processuais e 30% dos honorários advocatícios ora fixados em 20% do valor atualizado da condenação, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, compensando-se os honorários conforme Súmula 306 do STJ. A ré atendera 70% dos mesmos encargos. Condeno ambas as partes nas penas de litigância de má-fé, de acordo com o artigo 17, incisos I e II, do Código de Processo Civil, consistente na multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (INPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. JESUS ALVES SOARES, MÁRCIA CRISTINA DA SILVA, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

70. REVISIONAL DE CONTRATO-0003195-76.2011.8.16.0069-ANTONIO TIAGO DE FREITAS e outros x OMNI FINANCEIRA S/A- Manifeste-se a parte requerida no prazo de cinco dias, acerca da petição juntada de fls. 158/ 170.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

71. REVISIONAL DE CONTRATO-0003218-22.2011.8.16.0069-DOUGLAS DE OLIVEIRA ROGERIO e outros x BANCO GMAC S/A- Manifeste-se a parte requerida no prazo de cinco dias, acerca da petição juntada de fls. 143/ 145 e 149/160 - Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN, DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

72. MONITÓRIA-0003291-91.2011.8.16.0069-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x IVAN CARLOS MESTRE-À(s) parte(s) para retirar(em) a(s) CARTA(S) PRECATÓRIA(S) no prazo de dez dias, sob pena de preclusão da prova e comprovando a sua distribuição em trinta dias, mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 cada uma (isento de pagamento em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-la(s) -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

73. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO-0003873-91.2011.8.16.0069-MANOEL VIEIRA MARCOLINO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- Intime-se como requer: "Ao requerido para juntar o contrato referente aos documentos de folhars 16/17, que se constituem no contrato no valor de R$ 2.470,89, de número desconhecido, cuja primeira parcela teve vencimento em 07/05/2010." -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN, DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

74. COBRANÇA-0004041-93.2011.8.16.0069-EMERSON DE OLIVEIRA x SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo para a manifestação nos autos pelo perito nomeado. -Advs. LARIANE ARDENGHI DE CARVALHO, RUBENS PEREIRA DE CARVALHO e LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO-.

75. REVISÃO DE CONTRATO-0004071-31.2011.8.16.0069-ALEX SANDRO COSTA KIENEN e outros x BV FINANCEIRA S/A- Manifeste-se a parte requerida no prazo de cinco dias, acerca da petição juntada de fls. 141/ 149.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

76. MONITÓRIA-0004094-74.2011.8.16.0069-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x RAFAELA FRANCINI DOS SANTOS-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 43,00 , bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

77. REVISIONAL DE CONTA CORRENTE-0004271-38.2011.8.16.0069-JOÃO CARLOS FERREIRA x BANCO HSBC - BANCO MÚLTIPLO S/A- Ao banco para apresentar os extratos e contratos conforme fls. 77. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

78. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004459-31.2011.8.16.0069-JSNF PRODUTOS INFANTIS LTDA - ME x MULTIMÓVEIS INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo para manifestação da parte interessada. -Advs. VIVIAN APARECIDA MARQUES DA SILVA e CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-.

79. REVISIONAL DE CONTA CORRENTE-0004505-20.2011.8.16.0069-TORMENA E FILHO LTDA x BANCO ITAÚ S/A- 1 - Manifeste-se a parte contrária acerca do agravo retido de fls. 98. 2 - Concedo o prazo de 15 dias nos termos requeridos.-Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

80. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0004643-84.2011.8.16.0069-MUNICÍPIO DE CIANORTE x CARLOS ANTONIO NASCIMENTO PARANÁ- A.R Sentença transitou

em julgado.1. Manifestem-se as partes interesse no cumprimento da sentença. 2. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após, arquive-se definitivamente, nos termos do artigo 475-J, § 5º do CPC.-Advs. MARIO RAMOS LUBASKI, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, JOSÉ AIRTON GONÇALVES, CESAR CLEIBER BARRETO, RAMIRO AUGUSTO BRANCO e FLÁVIO STEINBERG BEXIGA-.

81. REVISIONAL DE CONTRATO-0004677-59.2011.8.16.0069-CICERO ALVES DE SOUZA e outros x BV FINANCEIRA S/A- Manifeste-se a parte requerida no prazo de cinco dias, acerca da petição juntada de fls. 293/ 300.-Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

82. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005125-32.2011.8.16.0069-IRENE ZANETTI x TIM CELULAR S/A-À parte para que, no prazo legal, querendo, impugne o Termo de Penhora de fls.84 no valor de R$ 2.473,98. -Advs. ALCEU MACIEL D'AVILA e HELENA ANNES-.

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005395-56.2011.8.16.0069-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x LOCERDAM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outros-Manifeste-se a parte EXEQUENTE acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de "(...)tendo decorrido "in albis" o prazo para pagamento da presente execução e a não indicação de bens dos executados pela parte Exeqüente, venho a presença de V.Exa. requerer que seja a mesma intimada a proceder o recolhimento do valor de R$ 215,00 via GRC, para conduções e diligências para localização de bens do Executados, avaliação, penhora e intimação." // À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 215,00 , bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

84. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005442-30.2011.8.16.0069-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x SÉRGIO MENDES DE ALMEIDA-À parte para que, no prazo legal, querendo, impugne o Termo de Penhora de fls.28 no valor de R$ 96,96. -Advs. VALMIR DE SOUZA DANTAS e DANILO SÉRGIO MOREIRA DANTAS-.

85. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005533-23.2011.8.16.0069-MARIA ZÉLIA VIEIRA x BANCO ITAÚ S/A (BANCO DO ESTADO DO PARANÁ-BANESTADO)-Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao Apelado para suas contrarrazões, no prazo legal. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

86. COBRANÇA-0005540-15.2011.8.16.0069-CESAR SIMÃO JACOMELI x SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. RICARDO DOMINGUES BRITO.25.825-PR e FRANCISCO CASCARDO NETO-.

87. REVISÃO DE CONTRATO-0006181-03.2011.8.16.0069-APARECIDO DONISETE GARCIA e outros x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MECANTIL- Ao requerido para apresentar os contratos firmados com os autores, exceto Aparecido Donisete.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

88. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0006214-90.2011.8.16.0069-DAHER CONFECÇÕES LTDA - ME x BANCO BRADESCO S/A- DISPOSITIVO: Por tais fundamentos, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, o que faço com fundamento nos artigos 269, inciso I e 914, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) Condenar o requerido a prestar as contas que lhe foram pedidas - relativas à conta corrente nº 028750-4, mantida na agência 0181, do Banco requerido, no período prescricional exposto, ou outro mais restrito que se limite à pretensão da parte, no prazo de 30 (trinta) dias (a ampliação do prazo legal de 48 horas funda-se no princípio da razoabilidade), sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor vier a apresentar. Registre-se que na apresentação das contas deve a ré discriminar todos os lançamentos efetuados na conta corrente, instruindo o demonstrativo contábil com os documentos que legitimarem tais lançamentos. Em razão da sucumbência, condeno requerido (que deu causa à demanda) a suportar as custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios ao advogado do autor, que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), tendo em conta a pouca complexidade da causa, e a desnecessidade de instrução probatória, e atendidos os critérios previstos no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas aplicáveis à espécie. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.-Advs. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA e MARCIA REGINA R. GONÇALVES GASPAR-.

89. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0006224-37.2011.8.16.0069-DAHER CONFECÇÕES LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S/A-Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao Apelado para suas contrarrazões, no prazo legal. -Advs. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

90. DESPEJO-0006303-16.2011.8.16.0069-LUCIRIO CAZOTTI x VICENTINA ROMAGNOL BIACCA e outros- DISPOSITIVO: Isto posto, julgo procedentes os pedidos formulados pelo autor, para declarar rescindida a locação escrita celebrada e decretar o despejo da ré Vicentina Romagnol Biacca. Condeno-a ao pagamento dos aluguéis e acessórios devidos desde agosto de 2011 até a entrega das chaves do imóvel, devendo a execução ser instruída com novo cálculo apresentado pelo credor, com a observação de que os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, do CC), e a correção monetária (INPC do IBGE) incidirão a partir de cada vencimento. Condeno, outrossim, o fiador, solidariamente, ao pagamento dos alugueres e acessórios devidos durante o período acima referido. Condeno ainda a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, e de honorários advocatícios, os quais, com base no § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista a singeleza da causa, em que ocorreu a revelia. Os honorários contratuais devem ser cobrados por via autônoma, se for o caso, visto que decorrentes de relação contratual com o constituinte e não de condenação judicial. Com arrimo no § 1º, alínea b, do artigo 63, combinado com o artigo 9º, inciso III, ambos da Lei n ° 8.245/91, fixo o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária do imóvel, contados a partir da notificação. Nos termos do § 4º do mesmo artigo 63, estabeleço, como valor da caução, para a execução provisória desta sentença, o correspondente a doze meses do aluguel (art. 64, Lei n° 8.245/91). No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas aplicáveis à espécie. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, arquive-se. -Advs. MARCO ANTONIO OLIVEIRA SILVA - PR 33.808, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA e DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE-.

91. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0006345-65.2011.8.16.0069-BRUNERI & CALSAVARA LTDA x GLOW TECIDOS LTDA-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, LEONARDO RUIZ DE ALEMAR, LUIZ CARLOS BIAGGI e FERNANDO GRECCO BEFFA-.

92. REVISÃO DE CONTRATO-0006704-15.2011.8.16.0069-BALTAZAR ALVES DA MOTA e outros x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIMANTO E INVESTIMENTO S/A-Ao requerido para apresentar os contratos firmados com os autores. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

93. REVISÃO DE CONTRATO-0006705-97.2011.8.16.0069-CLAUDEMIR FAXINA e outros x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIMANTO E INVESTIMENTO S/A-Ao requerido para apresentar os contratos firmados com os autores. -Advs. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

94. REVISÃO DE CONTRATO-0006707-67.2011.8.16.0069-ADALGISA RAMIRES THEODORO e outros x BV FINANCEIRA S/A- Ao requerido para apresentar os contratos firmados com os autores Francisco e Rosinei.-Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

95. REVISÃO DE CONTRATO-0006719-81.2011.8.16.0069-ADILSON APARECIDO CORREA e outros x BANCO VOLKSWAGEN S/A-Ao banco para apresentar o contrato firmado com o autor Geder Roberto. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

96. REVISÃO DE CONTRATO-0006725-88.2011.8.16.0069-ALINE TURCHETTI ABUCARMA e outros x BANCO ITAÚCARD S/A-Ao banco para apresentar os contratos firmados com os autores. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

97. DECLARATÓRIA-0006768-25.2011.8.16.0069-JAVA MATERIAIS ELÉTRICOS EPP LTDA x VIVO S/A-Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão. No mesmo prazo deverão as partes se manifestar sobre a possibilidade de conciliação em audiência para aplicação do artigo 331, § 3º, CPC. -Advs. HERON ANDERSON, RAFAEL VIVA GONZALEZ, MARIA JIMENA NEME ICART, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e CARMEN GLORIA A. ANDRIOLI-.

98. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006865-25.2011.8.16.0069-BANCO BRADESCO S/A x SEIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS PARA EXPORTAÇÃO LTDA e outros-Manifeste-se a parte EXEQUENTE acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 32: "(...)tendo decorrido "in albis" o prazo para pagamento da presente execução e a não indicação de bens dos executados pela parte Exeqüente, venho a presença de V.Exa. requerer que seja a mesma intimada a proceder o recolhimento do valor de R$ 471,75 via GRC, para conduções e diligências para localização de bens do Executados, avaliação, penhora e intimação." // À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 471,75 bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Advs. MARCIA REGINA R. GONÇALVES GASPAR e WALTER GONÇALVES-.

99. INTERDIÇÃO-0007008-14.2011.8.16.0069-FATIMA LUCIENNE DOS SANTOS MARTELLI x JOSÉ NOÉ MARTELLI- Ao requerente para assinar o termo de curatela de fls. 44, bem como para em cinco dias retirar(em) o(s) OFÍCIO(s), que será(ão) entregue(s) mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R $ 28,20, devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. LARIANE ARDENGHI DE CARVALHO, RUBENS PEREIRA DE CARVALHO, EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO e LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO-.

100. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007030-72.2011.8.16.0069-TELHAÇO MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS LTDA x NAIR MOREIRA DA CUNHA-Manifeste-se a parte EXEQUENTE acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fs. 51/verso: "(...)tendo decorrido "in albis" o prazo para pagamento da presente execução e a não indicação de bens dos executados pela parte Exeqüente, venho a presença de V.Exa. requerer que seja a mesma intimada a proceder o recolhimento do valor de R$ 215,00 via GRC, para conduções e diligências para localização de bens do Executados, avaliação, penhora e intimação." // À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 215,00, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Adv. FERNANDO LUCHETTI FENERICH-.

101. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0007040-19.2011.8.16.0069-MANOEL NAVES DA SILVA x VOLDAIRIS MARTINS DOS SANTOS-Manifeste-se a parte, no prazo de

dez dias, acerca da contestação apresentada às fls. 32/50 -Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA-.

102. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007122-50.2011.8.16.0069-ANTONIO ROGÉRIO x BANCO FINASA BMC S/A-À parte para que, no prazo legal, querendo, impugne o Termo de Penhora de fls.43 no valor de R$ 8.644,11. -Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, CARLA HELIANA V.MENEGOSSI TANTIN, ENEIDA WIRGUES e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

103. COBRANÇA-0007171-91.2011.8.16.0069-EUGENIO PACHELIM DAMASCENO x PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE-Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão. No mesmo prazo deverão as partes se manifestar sobre a possibilidade de conciliação em audiência para aplicação do artigo 331, § 3º, CPC. -Advs. IVANDO SANTOS SOUZA e TATIANY DOS SANTOS-.

104. COBRANÇA-0007666-38.2011.8.16.0069-SINDICATO DOS OFICIAIS DE ALFAIATE, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE CIANORTE E REGIÃO - PR x SUELI KOTESKI DA SILVA CONFECÇÕES e outro-Os autos encontram-se suspensos, aguardando decurso de prazo em cartório. -Adv. CÍCERO VIEIRA DE ARAÚJO-.

105. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0007845-69.2011.8.16.0069-CLAUDIO JUNIOR LAURENTI x FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE-Ao requerente diante da petição de fls. 41/44 . -Advs. BENEDITO DE ASSIS MASQUETTI e DANILO TITTATO CORRALES-.

106. COBRANÇA-0007971-22.2011.8.16.0069-EVELIN CAROLINA DA SILVA OLIVEIRA e outro x ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A-Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão. No mesmo prazo deverão as partes se manifestar sobre a possibilidade de conciliação em audiência para aplicação do artigo 331, § 3º, CPC. -Advs. FERNANDO CÉSAR GALLO, CLEO RODRIGO FONTES e ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA-.

107. REVISÃO DE CONTRATO-0008173-96.2011.8.16.0069-ESTER PERES MAIORANI e outros x BANCO BRADESCO S/A-Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca das petições juntadas de fls. 62/82 e 83. -Adv. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA-.

108. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0008395-64.2011.8.16.0069-ALEX ALVES FRANCO x BANCO ITAÚ S/A- DISPOSITIVO: Por tais fundamentos, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, o que faço com fundamento nos artigos 269, inciso I e 914, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) Condenar o requerido a prestar as contas que lhe foram pedidas - relativas à conta corrente nº 04514-9, mantida na agência 3845, do Banco requerido, no período prescricional exposto, ou outro mais restrito que se limite à pretensão da parte, no prazo de 30 (trinta) dias (a ampliação do prazo legal de 48 horas funda-se no princípio da razoabilidade), sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor vier a apresentar. Registre-se que na apresentação das contas deve a ré discriminar todos os lançamentos efetuados na conta corrente, instruindo o demonstrativo contábil com os documentos que legitimarem tais lançamentos. Em razão da sucumbência, condeno o requerido
(que deu causa à demanda) a suportar as custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios ao advogado do autor, que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), tendo em conta a pouca complexidade da causa, e a desnecessidade de instrução probatória, e atendidos os critérios previstos no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas aplicáveis à espécie. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, arquive-se. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

109. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0008396-49.2011.8.16.0069-ROBERTO GOMES CALDEIRA x BANCO ITAÚ S/A- DISPOSITIVO: Por tais fundamentos, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, o que faço com fundamento nos artigos 269, inciso I e 914, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) Condenar o requerido a prestar as contas que lhe foram pedidas - relativas à conta corrente nº 005612-7, mantida na agência 0282, do Banco requerido, no período prescricional exposto, ou outro mais restrito que se limite à pretensão da parte, no prazo de 30 (trinta) dias (a ampliação do prazo legal de 48 horas funda-se no princípio da razoabilidade), sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor vier a apresentar. Registre-se que na apresentação das contas deve a ré discriminar todos os lançamentos efetuados na conta corrente, instruindo o demonstrativo contábil com os documentos que legitimarem tais lançamentos. Em razão da sucumbência, condeno o requerido (que deu causa à demanda) a suportar as custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios ao advogado do autor, que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), tendo em conta a pouca complexidade da causa, e a desnecessidade de instrução probatória, e atendidos os critérios previstos no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas aplicáveis à espécie. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, arquive-se.-Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

110. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0008398-19.2011.8.16.0069-LARISSA DE VICENTE CIONI x BANCO ITAÚ S/A- DISPOSITIVO: Por tais fundamentos, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, o que faço com fundamento nos artigos 269, inciso I e 914, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) Condenar o requerido a prestar as contas que lhe foram pedidas - relativas à conta corrente nº 38.804-0, mantida na agência 0233, do Banco requerido, no período prescricional exposto, ou outro mais restrito que se limite à pretensão da parte, no prazo de 30 (trinta) dias (a ampliação do prazo legal de 48 horas funda-se no princípio da razoabilidade), sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor vier a apresentar. Registre-se que na apresentação das contas deve a ré discriminar todos os lançamentos efetuados na conta corrente, instruindo o demonstrativo contábil com os documentos que legitimarem tais lançamentos. Em razão da sucumbência, condeno o requerido (que deu causa à demanda) a suportar as custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios ao advogado do autor, que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), tendo em conta a pouca complexidade da causa, e a desnecessidade de instrução probatória, e atendidos os critérios previstos no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas aplicáveis à espécie. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, arquive-se.-Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

111. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0008400-86.2011.8.16.0069-JOSÉ MARIA VIEIRA x BANCO ITAÚCARD S/A- DISPOSITIVO: Por tais fundamentos, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, o que faço com fundamento nos artigos 269, inciso I e 914, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) Condenar o requerido a prestar as contas que lhe foram pedidas - relativas ao cartão de crédito bandeira VISA nº 4002 4788 2938 3676, mantida junto ao banco requerido, no período prescricional exposto, ou outro mais restrito que se limite à pretensão da parte, no prazo de 30 (trinta) dias (a ampliação do prazo legal de 48 horas funda-se no princípio da razoabilidade), sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor vier a apresentar. Registre-se que na apresentação das contas deve a ré discriminar todos os lançamentos efetuados, instruindo o demonstrativo contábil com os documentos que legitimarem tais lançamentos. Em razão da sucumbência, condeno o requerido (que deu causa à demanda) a suportar as custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios ao advogado do autor, que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), tendo em conta a pouca complexidade da causa, e a desnecessidade de instrução probatória, e atendidos os critérios previstos no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. No mais, cumpram-s as disposições do Código de Normas aplicáveis à espécie. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, arquive-se.-Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

112. BUSCA E APREENSÃO-0008488-27.2011.8.16.0069-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x CLAUDIO JOSÉ RAIMUNDO- Manifeste-se a parte acerca da conta geral de fls. 34/35, no valor de R$ 14.331,95 bem como das petições de fls. 36/38, 40/41-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA V.MENEGOSSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

113. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008799-18.2011.8.16.0069-MARLEI DE LIMA LUCENA x ANTONIO FERIAN e outro-Manifeste-se a parte no prazo legal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 26/v, requerendo o que de direito: " CITEI IZAURA CECENTO FERIAN e DEIXEI DE CITAR ANTONIO FERIAN em virtude de não tê-lo encontrado, obtive a informação de que o mesmo reside em uma localidade chamada SÃO JOÃO DO CAIUÁ no Município de PARANAVAÍ e pode ser encontrado pelo telefone 8816-7010". -Advs. FERNANDO GRECCO BEFFA, LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA e LEONARDO RUIZ DE ALEMAR-.

114. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0009033-97.2011.8.16.0069-LEONILDO CORDEIRO FERNANDES x BANCO BRADESCO S/A e outro-Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão. No mesmo prazo deverão as partes se manifestar sobre a possibilidade de conciliação em audiência para aplicação do artigo 331, § 3º, CPC. -Advs. HUMBERTO FERRARI JÚNIOR, SÍDNEY RICARDO VELOSO DANTAS e NEWTON DORNELES SARATT-.

115. MONITÓRIA-0009143-96.2011.8.16.0069-COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A x AGRO-INDUSTRIAL ABATEDOURO DE AVES INDIANÓPOLIS LTDA - EPP-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 64,50 , bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Adv. LUIZ CARLOS PROENÇA-.

116. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0009241-81.2011.8.16.0069-ITAÚ UNIBANCO S/A x ESTE JUIZO- Recebo a exceção e determino o seu processamento. De acordocom os arts. 306 e 265, III, ambos do CPC, exceção seja definitivamente julgada. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o excepto, em dez (10) dias, (art. 308, CPC). -Advs. ALEXANDRE DE ALMEIDA e FLÁVIO STEINBERG BEXIGA-.

117. REVISÃO DE CONTRATO-0009416-75.2011.8.16.0069-ADÃO FERREIRA e outros x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Manifeste-se a parte, no prazo de dez dias, acerca da contestação apresentada às fls. 73/109 -Adv. CRISAINE MIRANDA GRESPAN-.

118. REPARAÇÃO DE DANOS-0009437-51.2011.8.16.0069-HAMILTON MARQUES x MEGANORTE - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outros-Manifeste-se a parte, no prazo de cinco dias, acerca da devolução da correspondência (fls. 326 - MEGANORTE), com a seguinte informação dos Correios: " Mudou-se ". -Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI. 25.003-.

119. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009509-38.2011.8.16.0069-EVENY DO NASCIMENTO PEREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Manifeste-se a parte, no prazo de dez dias, acerca da contestação apresentada às fls. 27/36 -Adv. CRISAINE MIRANDA GRESPAN-.

120. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0009610-75.2011.8.16.0069-INES FLORIANO x BANCO ITAÚ S/A-À(s) parte(s) para em cinco dias retirar(em) a(s) carta(s) de INTIMAÇÃO, que será(ão) entregue(s) mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-

lo com os dados necessários para sua identificação. -Adv. CRISAINE MIRANDA GRESPAN-.
121. MONITÓRIA-0009724-14.2011.8.16.0069-BANCO ITAÚCARD S/A x ATALIS PORFIRIO BOLBE-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça para citação do réu no valor de R$ 43,00 , bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Advs. CARLA HELIANA V.MENEGOSSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA-.
122. MONITÓRIA-0000011-78.2012.8.16.0069-BANCO ITAÚCARD S/A x ROSA MARIA VIEIRA-1. Cite-se o Réu para, em 15 dias, pagar o débito principal, acrescidos de juros e correção monetária, ou embargar a presente ação, sob pena de não o fazendo ser o documento convertido em título executivo judicial.2. Consigne-se a advertência de que, cumprido o mandado, o Réu ficará isento do pagamento de custas e honorários advocatícios. // À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 43,00, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Advs. CARLA HELIANA V.MENEGOSSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA-.
123. MONITÓRIA-0000012-63.2012.8.16.0069-BANCO ITAÚCARD S/A x MARCELO DOMINGUES DE LIMA-1. Cite-se o Réu para, em 15 dias, pagar o débito principal, acrescidos de juros e correção monetária, ou embargar a presente ação, sob pena de não o fazendo ser o documento convertido em título executivo judicial.2. Consigne-se a advertência de que, cumprido o mandado, o Réu ficará isento do pagamento de custas e honorários advocatícios. // À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 43,00, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA V.MENEGOSSI TANTIN-.
124. MONITÓRIA-0000016-03.2012.8.16.0069-BANCO ITAÚCARD S/A x FABIO MENEZES DA SILVA- 1. Cite-se o Réu para, em 15 dias, pagar o débito principal, acrescidos de juros e correção monetária, ou embargar a presente ação, sob pena de não o fazendo ser o documento convertido em título executivo judicial.2. Consigne-se a advertência de que, cumprido o mandado, o Réu ficará isento do pagamento de custas e honorários advocatícios. // À(s) parte(s) para retirar(em) a(s) CARTA(S) PRECATÓRIA(S) no prazo de dez dias, sob pena de preclusão da prova e comprovando a sua distribuição em trinta dias, mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 cada uma (isento de pagamento em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-la(s) -Advs. CARLA HELIANA V.MENEGOSSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA-.
125. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000243-90.2012.8.16.0069-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x RENATA OLIVIO-Os autos encontram-se suspensos, aguardando decurso de prazo em cartório. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.
126. MONITÓRIA-0000372-95.2012.8.16.0069-MERCANTIL FARMED LTDA x DROGARIA GIRASSOL LTDA-1. Cite-se o Réu para, em 15 dias, pagar o débito principal, acrescidos de juros e correção monetária, ou embargar a presente ação, sob pena de não o fazendo ser o documento convertido em título executivo judicial.2. Consigne-se a advertência de que, cumprido o mandado, o Réu ficará isento do pagamento de custas e honorários advocatícios. // À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 74,00 , bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Adv. RUY RIBEIRO. 24.263-A-.
127. COBRANÇA-0000503-70.2012.8.16.0069-ROBERTO CARLOS GOUVEA x COMÉRCIO DE VEÍCULOS KINPAI LTDA-À parte para em cinco dias retirar a(s) carta(s) de CITAÇÃO, que será(ão) entregue(s) mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. BENEDITO DE ASSIS MASQUETTI e DANILO TITTATO CORRALES-.
128. CAUTELAR EXIBITÓRIA-0000521-91.2012.8.16.0069-LAURA SCHIBLER CARRASCO x BANCO ITAÚ S/A-À parte para em cinco dias retirar a(s) carta(s) de CITAÇÃO, que será(ão) entregue(s) mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Adv. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA-.
129. CAUTELAR EXIBITÓRIA-0000522-76.2012.8.16.0069-LORIVAL BATISTA PATRIALES x BANCO ITAÚ S/A-À parte para em cinco dias retirar a(s) carta(s) de CITAÇÃO, que será(ão) entregue(s) mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA e SAULO ROBERTO BIAZI-.
130. CAUTELAR EXIBITÓRIA-0000691-63.2012.8.16.0069-NELSON KOITE SHIRASU x BANCO ITAÚ S/A-À parte para em cinco dias retirar a(s) carta(s) de CITAÇÃO, que será(ão) entregue(s) mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Adv. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA-.
131. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000878-71.2012.8.16.0069-MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS e outros x BANCO MERCANTIL FINASA-Intime-se o Procurador dos requerentes para juntar os autos cópia da CI/RG e CPF/MF dos autores, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. -Adv. CLEITON DAHMER-.
132. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000879-56.2012.8.16.0069-UBIRAJARA ANTONIO RIBEIRO ROSA e outros x OMNI FINANCEIRA S/A-Intime-se o Procurador dos requerentes para juntar os autos cópia da CI/RG e CPF/MF dos autores, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. -Adv. CLEITON DAHMER-.
133. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000881-26.2012.8.16.0069-CLAUDINEI BRAVO SERRALVO e outros x OMNI FINANCEIRA-Intime-se o Procurador dos requerentes para juntar os autos cópia da CI/RG e CPF/MF dos autores, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. -Adv. CLEITON DAHMER-.

Cianorte, 17 de fevereiro de 2012.

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Clevelândia - Paraná

JUIZ DE DIREITO - DR. RODRIGO SIMÕES PALMA

RELAÇÃO 005/2012 - Vara Cível e Anexos

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO
Dr. Adélio Rodrigues
Dr. Adirson de Oliveira Junior
Dr. Angelino Luiz Ramalho Tagliari
Dr. Arlindo Bortolini Neto
Dr. Aurino Muniz de Souza
Dr. Dagoberto Sigrun Pedrollo
Dr. Diego Balem
Dr. Dioracy Possan Bortolini
Dr. Eloi Contini
Dra. Fabiana Eliza Mattos
Dra. Fernanda Luiza Lonchi
Dr. Gabriel Cambruzzi
Dr. Geonir Edvard Fonseca Vincensi
Dr. Jesuel Antonio da Silva Bello
Dr. Joelson dos S. Rocha
Dr. Jorge Luiz de Melo
Dr. Juraci Antonelli
Dra. Karina de Almeida Batistuci
Dr. Laércio Antonio Vicari
Dr. Leomar Orlandi
Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis
Dr. Luiz Antonio de Souza
Dr. Maurício de Freitas Silveira
Dra. Mônica Helena Ruaro Tonelli
Dr. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques
Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira
Dr. Valdemar Morás
Dr. Vitor Eduardo Huffner Pardal
Dr. Volney Sebastião Spricigo
Dr. Waldi José Degasperi Junior
Dra. Zilândia Pereira Alves

01. PREVIDENCIÁRIA - 307/2004 - Valcir Luiz Dalla Asta X INSS. Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Volney Sebastião Spricigo.
02. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 810-86.2010 - Aristides Ernesto Santetti D´Avila X Banco do Brasil S/A. Recebido o recurso de apelação em seu duplo efeito. Ao recorrido. Após, ao TJ. Adv. Karina de Almeida Batistuci.

03. EXECUÇÃO - 1847-17.2011 - Banco do Brasil S/A X Ildo Joaquim Verginaci e outros. Deferido o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 15 dias, após, manifeste-se o exeqüente. Adv. Eloi Contini.
04. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1558-84.2011 - Daisy Taciana Mendes X BCP S/A Claro. Recebido a impugnação ao cumprimento de sentença, atribuindo efeito suspensivo. Manifeste-se o impugnado. Adv. Maurício de Freitas Silveira.
05. INDENIZAÇÃO - 820-96.2011 - Lenir Zanella X Alvira de Jesus Ferreira. Acolhido a preliminar levantada pela requerida, julgando extinto o feito em relação ao requerente Alan Zanella Ferreira, ante a sua ilegitimidade para figurar no pólo ativo. Condenado a parte requerente no pagamento dos honorários advocatícios ao procurador da requerida no valor de R$300,00. Saneado o feito. Fixados os pontos controvertidos. Deferido a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoa da requerente, bem como nas testemunhas a serem arroladas pelas partes. Indeferido o pedido de prova emprestada. Designado o dia 21/06/2012, às 15h30min para audiência de Instrução e Julgamento. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 dias anteriores à data da audiência, no caso de comparecimento espontâneo e no prazo de 20 dias anteriores à data da audiência para o caso de necessidade de intimação pessoal. Adv. Aurino Muniz de Souza.
06. INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO - 047-17.2012 - Município de Clevelândia x Darci Soranso. Sobre a contestação e documentos acostados, diga o autor, em 10 dias. Adv. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques e Waldi José Degasperi Junior.
07. EMBARGOS Á EXECUÇÃO - 2027-33.2011 - Juarez Martins e outros X Banco do Brasil S/A. Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo comum de 05 dias, declinando sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento. Adv. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e Louise Rainer Pereira Gionédis.
08. PREVIDENCIÁRIA - 1088-53.2011 - Rosangele Galiotto Paludo X INSS. Saneado o feito. Fixados os pontos controvertidos. Deferido a produção e prova pericial e oral. Nomeado perito na pessoa do Dr. Luiz Cunha Alli, fixando seus honorários nos termos da resolução 5431 do Conselho da Justiça Federal. Adv. Diego Balem.
09. PREVIDENCIÁRIA - 1087-68.2011 - Margarete Calegari X INSS. Afastada a preliminar argüida. Saneado o feito. Fixados os pontos controvertidos. Deferido a produção e prova pericial. Nomeado perito na pessoa do Dr. Luiz Cunha Alli, fixando seus honorários nos termos da resolução 5431 do Conselho da Justiça Federal. Adv. Diego Balem.
10. PREVIDENCIÁRIA - 1464-3968.2011 - Marli Aparecida dos Santos de Oliveira X INSS. Afastada a preliminar argüida. Saneado o feito. Fixados os pontos controvertidos. Deferido a produção e prova pericial. Nomeado perito na pessoa do Dr. Luiz Cunha Alli, fixando seus honorários nos termos da resolução 5431 do Conselho da Justiça Federal. Adv. Diego Balem.
11. PREVIDENCIÁRIA - 1350-03.2011 - Onírio Fernandes Lubian X INSS. Saneado o feito. Fixados os pontos controvertidos. Deferido a produção e prova pericial. Nomeado perito na pessoa do Dr. Luiz Cunha Alli, fixando seus honorários nos termos da resolução 5431 do Conselho da Justiça Federal. Adv. Diego Balem.
12. PREVIDENCIÁRIA - 1349-18.2011 - Solismar de Fátima Carneiro Dalló X INSS. Saneado o feito. Fixados os pontos controvertidos. Deferido a produção e prova pericial. Nomeado perito na pessoa do Dr. Luiz Cunha Alli, fixando seus honorários nos termos da resolução 5431 do Conselho da Justiça Federal. Adv. Diego Balem.
13. PREVIDENCIÁRIA - 1086-83.2011 - Maria Helena Zanatta Reollon X INSS. Afastada a preliminar argüida. Saneado o feito. Fixados os pontos controvertidos. Deferido a produção e prova pericial. Nomeado perito na pessoa do Dr. Luiz Cunha Alli, fixando seus honorários nos termos da resolução 5431 do Conselho da Justiça Federal. Adv. Diego Balem.
14. EMBARGOS Á EXECUÇÃO - 2059-38.2011 - Juarez Martins e outros X Banco do Brasil S/A. Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo comum de 05 dias, declinando sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento. Adv. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e Louise Rainer Pereira Gionédis.
15. REVISIONAL DE CONTRATO - 544-70.2008 - Nilton Luiz Zanchet e outra X Banco do Brasil S/A. Determinado a intimação do banco requerido, para que no prazo derradeiro de 30 dias, promova a juntada da documentação relacionada ao contrato de conta corrente pactuado com os autores, consoante já determinado às fls. 349, sob pena das sanções previstas no artigo 359 do CPC. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.
16. EXECUÇÃO - 907-23.2009 - Banco do Brasil S/A X Valdelirio Borba da Silva. Sobre o laudo pericial, digam as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pelo credor. Adv. Louise Rainer Pereira Gionédis e Valdemar Morás.
17. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 473-97.2010 - Sérgio Carlos Scaravello X Banco Itaú S/A. Manifeste-se o autor. Adv. Adélio Rodrigues.
18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 114-60.2004 - Banco do Brasil S/A X João Francisco Machado. O exeqüente deve manifestar-se junto ao juízo deprecado (Coronel Vivida), quanto ao interesse no prosseguimento da CP, sob pena de devolução. Adv. Luiz Antonio de Souza.
19. EMBARGOS DE TERCEIRO - 243-84.2012 - Antonio Marcos Meretika X Oliveira e Olivi Advogados Associados S/S Ltda. Deferido, parcialmente a liminar, apenas para que o imóvel objeto da matrícula 5.216 do RI desta Comarca, seja retirado do praceamento que ocorrerá nesta data, bem como em segunda praça no dia 28.02.2012. Quanto aos demais pedidos liminares, restam indeferidos. Autorizado a averbação à margem das matrículas 5.216 e 3944 a existência desta demanda. Determinado a citação do embargado para contestar, se quiser, no prazo de 10 dias. Adv. Adirson de Oliveira Junior e Mauricio de Freitas Silveira.
20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1089-72.2010 - Banco do Brasil S/A X Danny Ruy Pontes de Oliveira Clevelândia - ME. Considerando a concordância expressa do credor, determinado a suspensão das praças designadas e do processo, este, pelo prazo de seis meses. Adv. Arlindo Bortolini Neto e Vitor Eduardo Huffner Pardal.
21. EMBARGOS - 0258-53.2012 - Pedro Anselmo Metzen X Banco do Brasil S/A. A parte embargante deve promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Gabriel Cambruzzi.
22. EMBARGOS - 1000-15.2011 - Clevtel Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda X Bradesco S/A. Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 05 dias, justificando sua necessidade e pertinência. As partes devem ficar, desde logo, cientes que o transcurso em branco do prazo será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória. Em igual prazo as partes devem também indicar eventuais pontos controvertidos e se manifestar a respeito da possibilidade de realização de acordo. Adv. Juraci Antonelli e Angelino Luiz Ramalho Tagliari.
23. EMBARGOS - 2345-16.2011 - Everaldo dos Reis X cooperativa Agropecuária Tradição - Coopertradição. Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 05 dias, justificando sua necessidade e pertinência. Em igual prazo as partes devem também se manifestar a respeito da possibilidade de realização de acordo. Adv. Joelson dos S. Rocha e Mônica Helena Ruaro Tonelli.
24. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 1942-81.2010 - Serena Máquinas de Madeiras Ltda X Alex Francisco Brandoli de Almeida e outro. Rejeitado as razões ventiladas nesta exceção, reconhecendo a competência territorial da Comarca de Clevelândia para o processamento e julgamento da ação principal. Custas pelo excipiente. Adv. Leomar Orlandi e Maurício de Freitas Silveira.
25. INDENIZAÇÃO - 236-68.2007 - Priscila Ester Pacheco X Fabiano Lazzari e outro. *Em face do exposto, diante das razões supra, JULGO, com a consequente resolução do mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil: 3.1.1 PARCIALMENTE procedente o pedido da Autora, com relação ao pedido de indenização por danos materiais - danos emergentes- para os fins de CONDENAR o Requerido Fabiano Lazzari, no ressarcimento das despesas de* táxi, diárias, exames médicos, serviços com auxiliar de enfermagem, medicamentos, refeições consumidas pelo genitores da menor em Pato Branco, além das despesas com combustíveis e passagens de ônibus, cujos valores restaram devidamente comprovados nesses autos pelas notas fiscais que foram juntadas. Os valores em apreço, deverão *ser corrigidos monetariamente pela média dos índices INPC/IGPM, bem como acrescidos de juros de mora, à razão de 1% ao mês, contados desde a data de seus respectivos pagamentos, 3.1.2 PROCEDENTE o pedido da Autora, com relação ao pedido de indenização por danos materiais - danos emergentes - para os fins de CONDENAR o Requerido Fabiano Lazzari, no pagamento de indenização relativa às* despesas pertinentes a todos os tratamentos necessários à recuperação da menor, nestes incluídos cirurgias plásticas ou não, próteses, medicamentos, fonoaudiologia, fisioterapia, e outras despesas semelhantes, as quais deverão ser apuradas em oportuna liquidação por artigos, na forma do art. 475-E do CPC, devendo no entanto, serem deduzidas do valor indenizatório, eventuais despesas médicas e demais tratamentos cobertos pela rede pública- SUS, ou por eventual plano de saúde, desde que comprovadas pelo Requerido. *3.1.3 PROCEDENTE o pedido da Autora, com relação ao pedido de indenização por danos materiais - lucros cessantes - para os fins de CONDENAR o Requerido Fabiano Lazzari, no pagamento de indenização, na forma de pensionamento mensal, no valor correspondente a 01 (hum) salário mínimo nacional (observado o seu reajuste anual) multiplicado pelo percentual de redução da capacidade laborativa da menor, a ser apurado através de liquidação por arbitramento, na forma do art. 475-C, II do CPC, a partir da data em que completar 14 anos de idade. O período de pensionamento mensal, deverá compreender a data em que a menor completar 14 anos de idade, e deverá perdurar até a data do seu falecimento, devendo n*o entanto, ser descontados eventuais valores a serem auferidos pela menor, a título de benefício previdenciário. Para assegurar o efetivo cumprimento da obrigação ora imposta, deverá o Requerido destinar imóvel ou oferecer títulos da dívida pública ou aplicações financeiras, de acordo com o que dispõe os arts. 475-Q, c/c 475-Q, § 1º do Código de Processo Civil. *3.1.4 PROCEDENTE o pedido da Autora, com relação ao pedido de indenização por danos extrapatrimoniais- danos estéticos- para os fins de CONDENAR o Requerido Fabiano Lazzari, no pagamento de indenização por danos estéticos, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cujo valor deverá ser acrescido de juros de mora à razão de 1% ao mês (art. 406, "caput" do Código Civil, c/c art. 161, § 1º do CTN), desde a data do evento danoso, ocorrido em 19 de agosto de 2004, (Súmula 54 do STJ), já que se trata de responsabilidade civil extracontratual, e corrigidos monetariamente pela média dos índices INPC/IGPM, desde a data da publicação desta sentença ou do Acórdão que eventualmente, tornar definitiva esta condenação. 3.1.5 PROCEDENTE o pedido da Autora, com relação ao pedido de indenização por danos extrapatrimoniais- danos morais- para os fins de CONDENAR o Requerido Fabiano Lazzari, no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujo valor deverá ser acrescido de juros de mora à razão de 1% ao mês (art. 406, "caput" do Código Civil, c/ c art. 161, § 1º do CTN), desde a data do evento danoso, ocorrido em 19 de agosto de 2004, (Súmula 54 do STJ), já que se trata de responsabilidade civil extracontratual, e corrigidos monetariamente pela média dos índices INPC/IGPM, desde a data da publicação desta sentença ou do Acórdão que eventualmente, tornar definitiva esta condenação. 3.1.6. IMPROCEDENTES os pedidos de indenização por danos patrimoniais e extrapatrimoniais, formulados pelos Requerentes, com relação à segunda Requerida, Giocar Caminhões LTDA.*3.2 Com relação ao Requerido Fabiano Lazzari, considero mínima a sucumbência da Autora, e portanto, com fulcro no art. 21, parágrafo único do CPC, CONDENO o Requerido Fabiano Lazzari, no pagamento integral das custas e despesas processuais, bem como no pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação, o que faço com fundamento no art. 20, § 3º, alíneas "a", "b" e "c" do Código de Processo Civil. 3.3 Com relação à Requerida Giocar

Caminhões, diante da sucumbência integral da Autora, entendo por bem condená-la no pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com lastro no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando para tanto, que quanto aos pedidos em que houve sucumbência, não houve condenação, devendo no entanto, ser observado o disposto no art. 11, § 2º da lei n. 1.060/50, já que se tratam a Autora e seus representantes legais, de beneficiários da assistência judiciária gratuita. 3.4 Por fim, com suporte no art. 798, "caput" do CPC, conforme já fundamentado anteriormente, determino o arresto de eventuais bens imóveis ou veículos existentes em nome de Fabiano Lazzari, bem como - se ainda não estiver concluído o processo de inventário tombado sob o n. 069/2002- seja efetuado o arresto cautelar do quinhão hereditário cabível ao Requerido. Determino seja oficiado os ofícios registrais de imóveis de Clevelândia e Xanxerê-SC, onde supostamente, o Requerido teria imóveis em seu nome, conforme relação de bens partilháveis constante às fls. 147/148 desses autos, para que seja efetuada a averbação nas matrículas respectivas, do arresto deferido nesses autos, de eventuais bens imóveis existentes em seu nome, ainda que em caso de condomínio com terceiros, hipótese em que deverá ser arrestado o percentual cabível no imóvel ao Requerido. Determino ainda, seja oficiado o DETRAN, para que seja efetuado o bloqueio de veículos livre de qualquer ônus, registrados em nome do Requerido, podendo ser utilizado o sistema RENAJUD, para tal finalidade. Adv. Zilândia Pereira Alves, Dioracy Possan Bortolini e Fabiana Eliza Mattos.
26. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 244-69.2012 - Edite Schumacher Granemann Costa X Gilson Francisco Crema e outra. Deferido a tutela antecipada, determinando a intimação dos requeridos para que no prazo de 15 dias procedam ao cumprimento do acordo judicial homologado. Fixado multa diária no valor de R $100,00, para o caso de descumprimento. Determinado a citação dos requeridos. Adv. Dioracy Possan Bortolini.
27. EMBARGOS DE 3º. - 183-14.2012 - Leocádia Pellizzaro e outros X União. Para melhor análise do pedido de assistência judiciária gratuita, intimem-se os embargantes para que juntem nos autos as três ultimas declarações de Imposto de Renda de todos eles. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo.
28. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 111-08.2004 - Danny Ruy Pontes de Oliveira Clevelândia - ME X Banco do Brasil S/A. Sobre a proposta de honorários periciais R$4.000,00 parcelado em 4 vezes, digam as partes, no prazo de 05 dias. Adv. Valdemar Moras e Vitor Eduardo Huffner Pardal.
29. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1088-87.2010 - Agroplanta Insumos Agrícolas Ltda X Banco do Estado do Paraná S/A. Sobre a proposta de honorários periciais R$7.200,00 parcelado em 3 vezes, digam as partes, no prazo de 05 dias. Adv. Fernanda Luiza Lonchi e Jorge Luiz de Melo.
30. EXECUTIVO FISCAL - 783-40.2009 - Município de Mariópolis X Victor Hugo Ferreira Machado. Considerando que o executado satisfez sua obrigação, julgado extinto o processo. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.
31. CIVIL PÚBLICA - 050-84.2003 - Ministério Público X Adail Prestes Borba. Sobre a objeção de pré-executividade, manifeste-se o credor, no prazo de 10 dias. Adv. Dioracy Possan Bortolini.
32. CIVIL PÚBLICA - 105-35.2003 - Ministério Público X Neumar José Mattei. Sobre a objeção de pré-executividade, manifeste-se o credor, no prazo de 10 dias. Adv. Dioracy Possan Bortolini.
33. PREVIDENCIÁRIA - 642-21.2009 - Waldemar dos Santos Cruz X INSS. Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Laércio Antonio Vicari.
34. PREVIDENCIÁRIA - 1013-82.2009 - Maria Dalligna Vanz X INSS. Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Jesuel Antonio da Silva Bello.
35. PREVIDENCIÁRIA - 605-28.2008 - Lourdes Aparecida Sarassa dos Santos X INSS. Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.
36. PREVIDENCIÁRIA - 1586-86.2010 - Denise Guimarães X INSS. Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.
37. PREVIDENCIÁRIA - 1593-78.2010 - Jakeline Nunes Serpa X INSS. Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.
38. PREVIDENCIÁRIA - 1588-56.2010 - Ivete Terezinha Rocha da Luz X INSS. Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

Clevelândia, 17 de fevereiro de 2012.
JOÃO CARLOS REICHEMBACK
Escrivão

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

FORO REGIONAL DE COLOMBO
JUIZ DE DIREITO LETICIA ZETOLA PORTES
MARIO CESAR BUENO
ESCRIVAO DESIGNADO

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 00083 002637/2008
ADRIANO DE OLIVEIRA 00054 000222/2008
ADRIANO MORO BITTENCOURT 00023 000504/2006
ALBERT DO CARMO AMORIM 00183 002697/2010
00194 003068/2010
00204 000933/2011
ALDO MEDEIROS 00201 000649/2011
ALESSANDRA LABIAK 00084 002662/2008
00109 001280/2009
00123 002573/2009
ALEXANDER SILVA SANTANA 00076 002505/2008
ALEXANDRE MARTINS 00100 000849/2009
00152 001224/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00142 000737/2010
00155 001365/2010
00182 002608/2010
ALEXANDRE PYDD 00029 001239/2006
ALEXANDRE SANTOS CORREIA DE AMORIM 00030 001436/2006
ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA 00076 002505/2008
ALFREDO POLETTI GONÇALVES 00128 002904/2009
ALINE BORGES LEAL 00019 000876/2005
00022 000015/2006
00025 000699/2006
00026 000859/2006
00028 001094/2006
00031 001886/2006
00032 001888/2006
00033 001955/2006
00034 002119/2006
00036 002315/2006
ALMIR AIRES TOVAR FILHO 00005 000022/2000
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 00136 000429/2010
00143 000738/2010
ALTAIR DE OLIVEIRA 00007 000109/2001
AMANDA DE PONTES 00071 002048/2008
00103 001058/2009
AMARILDO PEDRO GULIN 00004 000042/1998
00054 000222/2008
AMORY RIBEIRO PIRES 00003 000903/1997
ANA ELIETE BECKER MACARINI 00003 000903/1997
ANA ELISA PEREZ SOUZA 00029 001239/2006
00065 001602/2008
ANA LUCIA FRANÇA 00161 001750/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00025 000699/2006
ANDERSON RODRIGUES FERREIRA 00185 002738/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00013 000609/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI 00024 000604/2006
00027 000960/2006
00035 002178/2006
00126 002845/2009
00165 001815/2010
00191 002957/2010
ANDREIA CRISTINA STEIN 00059 000939/2008
ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT 00023 000504/2006
ANDRE SIQUEIRA FLEURY DE CAMPOS LIMA 00030 001436/2006
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA 00117 001932/2009
00153 001257/2010
00178 002343/2010
00187 002848/2010
ANTONIO CARLOS SCHOLTZ VEIGA 00066 001806/2008
ANTONIO FRANÇA 00005 000022/2000
ANTONIO RENATO DE AVILA SANTOS 00210 001496/2011
APARECIDO JOSE DA SILVA 00003 000903/1997
ARISTIDES TIZZOT FRANÇA 00023 000504/2006
ARNALDO OLICHEVIS 00137 000514/2010
ARTHUR GOMES FILHO 00006 000224/2000
AYSLAN CUNHA ROCHA 00003 000903/1997
BRUNO MIRANDA QUADROS 00042 001186/2007
00099 000776/2009
CARINE DE MEDEIROS MARTINS 00045 001615/2007
00058 000879/2008
00078 002544/2008
00096 000290/2009
00097 000537/2009
00177 002263/2010
00203 000870/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00067 001893/2008
00206 001062/2011
CARLA MARIA KOHLER 00153 001257/2010
00178 002343/2010
00187 002848/2010
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 00007 000109/2001
CARLOS BUARQUE FRANCO NETO 00010 000334/2002
CARLOS CÉSAR KOCH 00010 000334/2002
00111 001305/2009
00127 002859/2009
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA 00040 000902/2007
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK 00111 001305/2009
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO 00008 001247/2001
00113 001479/2009
CARLOS ROBERTO DE SOUZA 00132 000118/2010
CARLOS ROBERTO STEUCK 00122 002427/2009
CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT 00003 000903/1997
CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER 00066 001806/2008
CAROLINA VIECELLI BESEN 00016 001209/2004

CATLEIA LAZAROTTO CAVASSIN 00087 002825/2008
CELSO DA SILVA LABRES 00066 001806/2008
CESAR AUGUSTO TERRA 00064 001572/2008
00069 001935/2008
00088 002900/2008
00093 000170/2009
00110 001284/2009
00184 002705/2010
00195 003119/2010
00214 001678/2011
CESAR LINHARES WALLBACH 00145 000805/2010
CHARLES ERVIN DREHMER 00008 001247/2001
CHARLES PARCHEN 00030 001436/2006
00059 000939/2008
CLARISSA MENDES RIBEIRO 00059 000939/2008
CLAUDIO XAVIER PETRYK 00011 000497/2002
CLEUZA VIANA DA SILVA 00078 002544/2008
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00179 002551/2010
00186 002745/2010
00206 001062/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00045 001615/2007
00058 000879/2008
00067 001893/2008
00140 000695/2010
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 00153 001257/2010
00178 002343/2010
CRISTIANE FERRER 00132 000118/2010
CRISTIANE F RAMOS 00187 002848/2010
CRISTINA LUISA HEDLER 00215 000381/1998
00217 000224/2000
CRYSTIANE LINHARES 00073 002272/2008
00120 002361/2009
00163 001790/2010
00198 000261/2011
DANIEL BARBOSA MAIA 00020 000915/2005
00050 001938/2007
00053 002948/2007
DANIELE DE BONA 00039 000893/2007
00068 001895/2008
00071 002048/2008
00075 002467/2008
00085 002706/2008
00103 001058/2009
00168 002007/2010
00176 002184/2010
00188 002853/2010
DANIEL HACHEM 00002 000026/1997
00013 000609/2002
00014 000172/2004
00044 001561/2007
DANIEL HOSSINI RIBEIRO DO VALLE 00127 002859/2009
DANIEL HOSSNI RIBEIRO DO VALLE 00111 001305/2009
DANIELLE DE BONA 00038 000553/2007
DANIELLE MADEIRA 00148 000989/2010
00182 002608/2010
00188 002853/2010
DARCIO JOSE DA MOTA 00083 002637/2008
DARIANE MARQUES MARTINELLI 00019 000876/2005
DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT 00054 000222/2008
DAURIANE LOUREIRO LINHARES WALLBACH 00145 000805/2010
DEBORA REGINA FERREIRA 00095 000239/2009
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00009 000164/2002
DENISE ROSAS NUNES 00219 006978/2008
DENISE SCOPARO PENITENTE 00185 002738/2010
DIEGO LAGO TASCHETTO 00076 002505/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI 00039 000893/2007
00040 000902/2007
00071 002048/2008
00075 002467/2008
00085 002706/2008
00103 001058/2009
DIOSMAR PLUSCHEG JUNIOR 00135 000389/2010
DOUGLAS VILAR 00015 000310/2004
DULCE ESTHER KAIRALLA 00219 006978/2008
EDERSON RODRIGO MANGANOTI 00139 000613/2010
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 00016 001209/2004
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND 00145 000805/2010
EDUARDO DE AVILA MARTINS 00119 002317/2009
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00035 002178/2006
00089 002940/2008
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00082 002599/2008
00086 002713/2008
ELENIZE DIETRICH 00008 001247/2001
ELIO GRIL GUAREZI 00010 000334/2002
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00101 000945/2009
00104 001122/2009
00107 001185/2009
00118 002151/2009
ELVIO RENATO SERVERO 00154 001350/2010
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00090 000054/2009
EMERSON L. SANTANA 00045 001615/2007
EMIR CALLUF FILHO 00217 000224/2000
ENRICO LUIZ P DE O SOFFIATTI 00016 001209/2004
ERIKA DOS SANTOS XIMENES 00110 001284/2009
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00095 000239/2009
ESTEVAO BUSATO 00001 000147/1994
00116 001847/2009
00152 001224/2010
EURIDICE DE MORAES CHAGAS 00115 001604/2009
FABIANA BAPTISTA CARICATI 00054 000222/2008
FABIANA SILVEIRA 00196 003139/2010
FABIANE LOPES BUENO NETTO BESSA 00216 000395/1999
FABIANO CASTILHO DE MATTOS 00190 002948/2010
FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER 00207 001113/2011
FELIPE GUIMARAES MOURA 00133 000227/2010
FELIPE TURNES FERRARINI 00161 001750/2010
FERNANDO JOSÉ GASPAR 00188 002853/2010
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ 00189 002877/2010
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00045 001615/2007
00058 000879/2008
00067 001893/2008
00206 001062/2011
FLAVIO ADOLFO VEIGA 00138 000608/2010
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00169 002020/2010
00171 002076/2010
FRANCIELLE NEGRAO PEREIRA 00162 001772/2010
GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO 00007 000109/2001
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00169 002020/2010
00171 002076/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH 00184 002705/2010
GILBERTO VILAS BOAS 00128 002904/2009
GIOVANE GIONÉDIS 00111 001305/2009
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI 00169 002020/2010
GISELE ECHTERHOFF 00056 000806/2008
GLADIMIR LAGO 00076 002505/2008
GUILHERME ASSAD DE LARA 00190 002948/2010
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00043 001463/2007
00047 001770/2007
HARRI KLAIS 00013 000609/2002
HELINTON A. DALPRA 00116 001847/2009
HELISE CAROLINE DIETRICH 00008 001247/2001
HERICK PAVIN 00201 000649/2011
HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI 00122 002427/2009
IDAMARA ROCHA FERREIRA 00020 000915/2005
00050 001938/2007
00053 002948/2007
IDELANIR ERNESTI 00020 000915/2005
IGOR ROBERTO DOS ANJOS 00140 000695/2010
INAE BRUSTOLIN DE MELO 00116 001847/2009
INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR 00083 002637/2008
IVONE STRUCK 00081 002557/2008
JACYR AUGUSTO MUNHOZ LUCIO 00065 001602/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00169 002020/2010
00171 002076/2010
JANAINA GIOZZA AVILA 00043 001463/2007
00047 001770/2007
JANAINA ROVARIS 00112 001347/2009
JANAINNA DE CASSIA ESTEVES 00059 000939/2008
JANETE ILIBRANTE 00215 000381/1998
00217 000224/2000
JESSICA GHELFI 00042 001186/2007
00199 000479/2011
JOAO HENRIQUE CRUCIOL 00003 000903/1997
JOAO PAULO B DE A MARANHAO 00016 001209/2004
JOAO PAULO BOMFIM 00054 000222/2008
JOÃO NATAL WOLFF BERTOTTI 00173 002133/2010
JOSÉ CYBULSKI NETO 00100 000849/2009
JOSE ANTONIO SAVARIS 00003 000903/1997
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR 00023 000504/2006
JOSE CARLOS SKRZYSZOWISKI JUNIOR 00198 000261/2011
JOSE DEVANIR FRITOLA 00003 000903/1997
JOSEMAR PERUSSOLO 00122 002427/2009
JOSE TELLES DO PILAR 00058 000879/2008
JOSÉ ROBERTO DE LIMA 00094 000204/2009
00133 000227/2010
JULIANA HEINDYK 00207 001113/2011
KARINA MIQUELETTO VIDAL 00001 000147/1994
KARINE CRISTINA DA COSTA 00021 001381/2005
00039 000893/2007
KARINE SIERACKI REDE 00072 002253/2008
KARINE SIMONE POFAHL 00032 001888/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00022 000015/2006
00025 000699/2006
00026 000859/2006
00028 001094/2006
00031 001886/2006
00033 001955/2006
00034 002119/2006
00036 002315/2006
00037 000533/2007
00049 001872/2007
00050 001938/2007
00051 001940/2007
00053 002948/2007
00057 000831/2008
00060 001114/2008
00061 001265/2008
00062 001394/2008
00070 002007/2008
00072 002253/2008
00079 002548/2008
00080 002552/2008
00094 000204/2009
00098 000616/2009
00121 002398/2009
00130 002960/2009
00141 000710/2010
00159 001669/2010

00160 001680/2010
00180 002564/2010
00181 002565/2010
00192 002980/2010
00193 002984/2010
00197 000003/2011
00200 000578/2011
00202 000671/2011
00212 001554/2011
00213 001556/2011
LANEREUTON THEODORO MOREIRA 00115 001604/2009
LAURI JOAO ZAMBONI 00122 002427/2009
LAURO PAULO KAMADA 00135 000389/2010
LEANDRO NEGRELLI 00162 001772/2010
LEANDRO SOUZA ROSA 00012 000547/2002
LEANDRO ZAMBONI 00122 002427/2009
LEONARDO CESAR DE AGOSTINI 00083 002637/2008
LERI STRAPASSON 00041 001074/2007
00066 001806/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO 00015 000310/2004
00124 002608/2009
LIZIA CEZARIO DE MARCHI 00038 000553/2007
00063 001429/2008
00068 001895/2008
00071 002048/2008
00075 002467/2008
00082 002599/2008
00085 002706/2008
00086 002713/2008
00168 002007/2010
LIZIANE LACERDA 00043 001463/2007
LOREANE SZTOLTZ 00133 000227/2010
LOUISE HAGE 00114 001494/2009
LOURDES AMADORI CAVET 00110 001284/2009
LUCIANA BERRO 00019 000876/2005
00020 000915/2005
00050 001938/2007
00053 002948/2007
LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA 00056 000806/2008
LUCIO CANDIDO DA SILVA 00215 000381/1998
00216 000395/1999
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 00003 000903/1997
LUIS CARLOS BARRETO 00083 002637/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00112 001347/2009
LUIZ ANTONIO SCHIMANSKI 00106 001138/2009
LUIZ ASSI 00059 000939/2008
LUIZ CARLOS DA SILVA 00083 002637/2008
LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA 00025 000699/2006
LUIZ FELIPE MAGALHAES ZARUR 00173 002133/2010
00175 002149/2010
LUIZ FELLIPE MAGALHÃES ZARUR 00172 002127/2010
00174 002146/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00013 000609/2002
00134 000321/2010
00146 000878/2010
00211 001518/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00169 002020/2010
00171 002076/2010
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA 00047 001770/2007
LUIZ SGANZELLA LOPES 00209 001364/2011
MAISA GORETI LOPES SANTANA 00013 000609/2002
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 00010 000334/2002
MARCEL KESSELRING FERREIRA DA COSTA 00065 001602/2008
MARCELO ADAIME DUARTE 00115 001604/2009
MARCELO DE OLIVEIRA 00054 000222/2008
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS 00157 001415/2010
MARCELO OLIVA MURARA 00012 000547/2002
MARCIA SIMONE SAKAGAMI SPITZNER 00054 000222/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00027 000960/2006
00035 002178/2006
00048 001781/2007
00077 002514/2008
00089 002940/2008
00126 002845/2009
00164 001812/2010
00165 001815/2010
00191 002957/2010
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA 00003 000903/1997
MARCO ANTONIO KAUFMANN 00157 001415/2010
MARCO ANTONIO MAIA CORREA 00001 000147/1994
MARCOS ANTONIO DA SILVA 00171 002076/2010
MARCOS RENAN SALVATI 00021 001381/2005
00056 000806/2008
00074 002388/2008
00147 000901/2010
MARCOS VINICIUS R DE ALMEIDA 00095 000239/2009
MARCUS VINICIUS BOAÇALHE 00117 001932/2009
MARIA CRISTINA GROSSO C. VELASQUEZ 00006 000224/2000
MARIA LUCILIA GOMES 00144 000778/2010
00157 001415/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00042 001186/2007
00046 001664/2007
00081 002557/2008
00099 000776/2009
00136 000429/2010
00143 000738/2010
00166 001832/2010
00167 001867/2010
MARINA BLASKOVSKI 00062 001394/2008
MARINA CERQ L DE FREITAS LUIS 00029 001239/2006
00218 003495/2007
MARIO LOPES DA SILVA NETTO 00140 000695/2010
00163 001790/2010
MARIO ROGERIO DIAS 00207 001113/2011
MARLY DE CASSIA MENESES F REGIANI 00006 000224/2000
MAURICIO ALCANTARA DA SILVA 00142 000737/2010
00159 001669/2010
MAURICIO KAVINSKI 00013 000609/2002
MAURICIO VIEIRA 00157 001415/2010
MAYLIN MAFFINI 00039 000893/2007
00040 000902/2007
00058 000879/2008
00059 000939/2008
00162 001772/2010
MESSIAS ALVES DE ASSIS 00001 000147/1994
MICHELE SACHSER 00040 000902/2007
MICHELE SACKSER 00071 002048/2008
00075 002467/2008
00085 002706/2008
MICHELLE APARECIDA GANHO 00113 001479/2009
MIEKO ITO 00095 000239/2009
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 00011 000497/2002
MIGUEL MARTINS FERNANDEZ 00029 001239/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00131 000053/2010
MISAEL PEREIRA DA SILVA 00029 001239/2006
MURILO CELSO FERRI 00090 000054/2009
NELSON BELTZAC JUNIOR 00115 001604/2009
NERI DEODORO DE CARVALHO 00113 001479/2009
NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES 00216 000395/1999
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00055 000476/2008
ODECIO LUIZ PERALTA 00015 000310/2004
OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS 00151 001125/2010
PATRICIA AZAMBUJA DA ROCHA 00112 001347/2009
PATRICIA FRETTA NOGUEIRA DE LIMA 00113 001479/2009
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00067 001893/2008
00074 002388/2008
00084 002662/2008
00125 002786/2009
00156 001396/2010
00158 001422/2010
00170 002057/2010
PATRICK GAI MERCER 00007 000109/2001
PAULO GIROLANDO MACARINI 00003 000903/1997
PAULO MACARINI 00003 000903/1997
PAULO VINICIO FORTES 00005 000022/2000
PAULO VINICIO FORTES FILHO 00005 000022/2000
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES 00216 000395/1999
PIO CARLOS FREIRA JUNIOR 00189 002877/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00067 001893/2008
00140 000695/2010
00148 000989/2010
00150 001110/2010
PRISCILA LUCIENE SANTOS DE LIMA 00122 002427/2009
RAFAEL AZEREDO C. M. DE JESUS 00154 001350/2010
RAFAEL JUSTO REBELATO 00152 001224/2010
RAFAEL SOUZA MORO 00135 000389/2010
RAFAEL VILLAR GAGLIARDI 00127 002859/2009
REGIANE CRISTHINE DE OLIVEIRA FRANÇA 00145 000805/2010
REGIS TOCACH 00011 000497/2002
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00044 001561/2007
REINALDO MIRICO ARONIS 00030 001436/2006
00059 000939/2008
00138 000608/2010
RENAN ADAIME DUARTE 00115 001604/2009
RENATO WOLF PEDROSO 00175 002149/2010
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES 00147 000901/2010
RODRIGO CADEMARTORI LISE 00194 003068/2010
RODRIGO JONAS SAVALHIA 00208 001130/2011
RODRIGO RAMATIS LOURENÇO 00111 001305/2009
00127 002859/2009
ROGERIO GALLI BERARDI 00054 000222/2008
ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA 00186 002745/2010
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA 00052 002868/2007
ROMILDO NUNES FERREIRA 00215 000381/1998
RONALD ROESNER JUNIOR 00008 001247/2001
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00046 001664/2007
00081 002557/2008
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 00045 001615/2007
RUBEN MADINI 00060 001114/2008
SANDRO LUIZ WERLANG 00154 001350/2010
SANDRO MARCOS OGRYSKO 00149 001067/2010
SANDRO RAFAEL BONATO 00111 001305/2009
SERGIO LUIZ FERNANDES 00009 000164/2002
SERGIO SCHULZE 00019 000876/2005
00050 001938/2007
00053 002948/2007
00072 002253/2008
00192 002980/2010
00193 002984/2010
00200 000578/2011
00202 000671/2011
SERVIO TULIO DE BARCELOS 00045 001615/2007
SILMARA VOLOSCHEN KUDREK 00112 001347/2009
SILVANA TORMEM 00055 000476/2008
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00016 001209/2004
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT 00003 000903/1997
TATIANA RODRIGUES 00211 001518/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00019 000876/2005

00022 000015/2006
00025 000699/2006
00026 000859/2006
00028 001094/2006
00031 001886/2006
00032 001888/2006
00033 001955/2006
00034 002119/2006
00036 002315/2006
00037 000533/2007
00049 001872/2007
00050 001938/2007
00051 001940/2007
00053 002948/2007
00072 002253/2008
00105 001129/2009
00107 001185/2009
00108 001190/2009
TELMA M. ZIBARTH DE MORAIS 00018 000517/2005
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS 00042 001186/2007
00166 001832/2010
00167 001867/2010
TIAGO PAVIN 00201 000649/2011
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC 00131 000053/2010
VALDIR PEREIRA 00102 000959/2009
VANDERLEI SANTOS DE MENEZES 00216 000395/1999
VANDERLEI TAVERNA 00041 001074/2007
00066 001806/2008
00129 002913/2009
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00039 000893/2007
00040 000902/2007
VERONICA DIAS 00094 000204/2009
00117 001932/2009
VICENTE DE PAULA SANTIAGO 00017 000337/2005
VILSON STALL 00091 000073/2009
VIRGINIA MAZZUCCO 00043 001463/2007
VITORIO KARAN 00092 000090/2009
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00179 002551/2010
00186 002745/2010
00206 001062/2011
WAGNER ANDRE JOHANSSON 00043 001463/2007
WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA 00205 000985/2011
WALERIA CHIBIOR 00128 002904/2009
WALTER JOSE DE FONTES 00134 000321/2010
00146 000878/2010
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO 00106 001138/2009

1. Indenizacao por Ato Ilicito - 147/1994-JOAO BOSCO DA SILVA e outros x CARMEM DE FARIA ESPAIRES (ESPOLIO) e outros - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA, ESTEVAO BUSATO, MESSIAS ALVES DE ASSIS e KARINA MIQUELETTO VIDAL.
2. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 26/1997-BANCO BRADESCO S/A x IND COROA COLOMBO LTDA e outros - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. DANIEL HACHEM.
3. FALENCIA - 0000183-71.1997.8.16.0028-INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA ATLAS S/A x LIGSAT IND E COM DE ANTENAS LTDA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, JOSE ANTONIO SAVARIS, JOAO HENRIQUE CRUCIOL, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT, SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, AMORY RIBEIRO PIRES, APARECIDO JOSE DA SILVA, PAULO MACARINI, JOSE DEVANIR FRITOLA, AYSLAN CUNHA ROCHA, PAULO GIROLANDO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI.
4. ARROLAMENTO - 42/1998-CARLOS LAERTES SYSOCKI x DELFIM PEREIRA DE SOUZA GALVAO - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. AMARILDO PEDRO GULIN.
5. ACAO MONITORIA - 22/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x INDUSTRIA DE CARROCERIAS VALENTE LTDA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. PAULO VINICIO FORTES, ALMIR AIRES TOVAR FILHO, ANTONIO FRANÇA e PAULO VINICIO FORTES FILHO.
6. ANULACAO DE ATO JURIDICO - 224/2000-VALCIR MATEUS e outro x MANOEL ALVES PEREIRA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. MARIA CRISTINA GROSSO C. VELASQUEZ, MARLY DE CASSIA MENESES F REGIANI e ARTHUR GOMES FILHO.
7. INDENIZACAO - 109/2001-GEUDINEI APARECIDO BATISTA x NICOLELLI E PREDIS LTDA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, PATRICK GAI MERCER, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e ALTAIR DE OLIVEIRA.
8. INDENIZACAO - 0000347-94.2001.8.16.0028-VALTER LUIZ MONTAGNER x ROMPIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ELENIZE DIETRICH, RONALD ROESNER JUNIOR, CHARLES ERVIN DREHMER, HELISE CAROLINE DIETRICH e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO.
9. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 164/2002-BANCO BRADESCO S/A x ESPUMAFLEX IND E COM DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA e outro - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.
10. ACAO DE NULIDADE DE CAMBIAL - 334/2002-MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA x TECNOFRONZA LTDA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. CARLOS CÉSAR KOCH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, CARLOS BUARQUE FRANCO NETO e ELIO GRIL GUAREZI.
11. ACAO MONITORIA - 497/2002-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADELCIO HERICKS - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, CLAUDIO XAVIER PETRYK e REGIS TOCACH.
12. ACAO DECLARATORIA - 547/2002-AUTO POSTO SAIDA NORTE COM DE COMBUSTIVEIS LTDA x IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. LEANDRO SOUZA ROSA e MARCELO OLIVA MURARA.
13. ACAO MONITORIA - 609/2002-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x TAURIM MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA e outro - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. MAURICIO KAVINSKI, MAISA GORETI LOPES SANTANA, HARRI KLAIS, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, DANIEL HACHEM e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
14. ACAO MONITORIA - 172/2004-BANCO ITAU S/A x D TOME EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA e outro - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. DANIEL HACHEM.
15. ACAO DE DEPOSITO - 310/2004-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANSELMO DURAU - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, ODECIO LUIZ PERALTA e DOUGLAS VILAR .
16. SUSTACAO DE PROTESTO - 1209/2004-SHAMPOO DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA x GT CRIAÇAO PUBLICITARIA LTDA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu

interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ENRICO LUIZ P DE O SOFFIATTI, CAROLINA VIECELLI BESEN, JOAO PAULO B DE A MARANHAO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

17. DECLAR DE INEXIGIB DE DEBITO - 337/2005-L. R. GULIN & CIA LTDA x MASSA FALIDA DE GAGIFRESA IND METALURGICA LTDA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. VICENTE DE PAULA SANTIAGO.

18. Alvara - 517/2005-JHONATA HEMPEL HANSZ DA SILVEIRA e outro x ESTE JUIZO - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. TELMA M. ZIBARTH DE MORAIS.

19. ACAO DE DEPOSITO - 876/2005-BV FINANCEIRA S/A x ELIABE SANTOS DE OLIVEIRA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ALINE BORGES LEAL, DARIANE MARQUES MARTINELLI, LUCIANA BERRO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e SERGIO SCHULZE.

20. ACAO DE DEPOSITO - 0002235-59.2005.8.16.0028-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. NÃO PADRONIZADO x ORANDIR ALVES DE LIMA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA, LUCIANA BERRO e IDELANIR ERNESTI.

21. BUSCA E APREENSAO - 0002245-06.2005.8.16.0028-BANCO BMC S/A x ELISANGELA CABRAL - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e MARCOS RENAN SALVATI.

22. ACAO DE DEPOSITO - 15/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x CECILIA MACIEL DOS SANTOS - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ALINE BORGES LEAL, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

23. ACAO MONITORIA - 504/2006-BANCO ITAU S/A x COFIX COM DE FERRAGENS LTDA e outros - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR, ADRIANO MORO BITTENCOURT, ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT e ARISTIDES TIZZOT FRANÇA.

24. BUSCA E APREENSAO - 604/2006-BANCO ITAU S/A x JOAO BATISTA VIEIRA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

25. BUSCA E APREENSAO - 699/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x DJALMA CORREIA DE MARCOS - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ALINE BORGES LEAL, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

26. ACAO DE DEPOSITO - 859/2006-V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTI EM DIREITOS CREDITORIOS x JULIO CEZAR CARON - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ALINE BORGES LEAL, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

27. ACAO DE DEPOSITO - 960/2006-BANCO ITAU S/A x LUIS DE PAULA CORDEIRO - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

28. BUSCA E APREENSAO - 1094/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x ANTONIO EPIFANIO DE OLIVEIRA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ALINE BORGES LEAL, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

29. RESTAURAÇAO DE AUTOS - 1239/2006-ESTADO DO PARANA x HENRIQUE CAMACHO MUNHOS - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. MIGUEL MARTINS FERNANDEZ, MISAEL PEREIRA DA SILVA, MARINA CERQ L DE FREITAS LUIS, ALEXANDRE PYDD e ANA ELISA PEREZ SOUZA.

30. ACAO DE COBRANCA - 1436/2006-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES EMBRATEL x COMERCIO DE PEDRAS COLORADO LTDA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ALEXANDRE SANTOS CORREIA DE AMORIM, REINALDO MIRICO ARONIS, CHARLES PARCHEN e ANDRE SIQUEIRA FLEURY DE CAMPOS LIMA.

31. ACAO DE DEPOSITO - 1886/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x VILMA ROSA SILVA SANTOS OLIVEIRA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ALINE BORGES LEAL, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

32. ACAO DE DEPOSITO - 1888/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x CLEVERSON HENRIQUE DA ROSA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ALINE BORGES LEAL, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL.

33. RESCISAO DE CONTRATO - 1955/2006-DIBENS LEASING S/A x MACIR DIAS FONSECA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ALINE BORGES LEAL, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

34. RESCISAO DE CONTRATO - 2119/2006-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x APARECIDO MONTEIRO DE LIMA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ALINE BORGES LEAL, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

35. BUSCA E APREENSAO - 2178/2006-BANCO ITAU S/A x ELISANGELA DA SILVA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

36. RESCISAO DE CONTRATO - 0002813-85.2006.8.16.0028-DIBENS LEASING S/A x GIULIANO GIUSEPPE RODRIGO FRANCESCHINI - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ALINE BORGES LEAL, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

37. ACAO DE DEPOSITO - 533/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ROBERTO FABIANO - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

38. BUSCA E APREENSAO - 553/2007-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. NÃO PADRONIZADO x LUIZ ANTONIO BONTORIN - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. DANIELLE DE BONA e LIZIA CEZARIO DE MARCHI.
39. REVISIONAL DE CONTRATO - 893/2007-MARCOS JOSE MACHADO E SILVA x ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, MAYLIN MAFFINI, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.
40. REVISIONAL DE CONTRATO - 902/2007-VALDECI JERONIMO DOS SANTOS x ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA, MAYLIN MAFFINI, DIEGO RUBENS GOTTARDI, MICHELE SACHSER e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.
41. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 1074/2007-A G KUSMA & CIA LTDA x ANDREATTA NATURAL RECICLE LTDA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. LERI STRAPASSON e VANDERLEI TAVERNA.
42. BUSCA E APREENSAO - 1186/2007-HSBC BANK BRASIL S/A x VALENTIM GRESELE - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS, JESSICA GHELFI e THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS.
43. REVISIONAL DE CONTRATO - 1463/2007-ODRACIR SIDNEI DE CAMARGO x CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. VIRGINIA MAZZUCCO, WAGNER ANDRE JOHANSSON, LIZIANE LACERDA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.
44. EXECUCAO CONTRA DEV SOLVENTE - 1561/2007-BANCO BRADESCO S/A x IRES LOCATELLI CAVALLIERE ME e outros - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.
45. BUSCA E APREENSAO - 1615/2007-BANCO GE CAPITAL S/A x ATAIR LOURENÇO DA SILVA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON L. SANTANA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e SERVIO TULIO DE BARCELOS.
46. BUSCA E APREENSAO - 1664/2007-BANCO FINASA S/A x MARCELO MARINHO - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ROSANGELA DA ROSA CORREA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.
47. Reintegracao de Posse - 1770/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS ANTONIO DA SILVA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.
48. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0002978-98.2007.8.16.0028-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARLINDO DE JESUS ANGELO - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
49. Ord.de Resolucao Contratual - 1872/2007-DIBENS LEASING S/A x JOSÉ COSTA GODOIS - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
50. ACAO DE DEPOSITO - 1938/2007-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. NÃO PADRONIZADO x SINVAL DE ASSIS PEREIRA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA, LUCIANA BERRO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
51. BUSCA E APREENSAO - 1940/2007-BV FINANCEIRA S/A x ESPOLIO DE ANTONIA DA LUZ DE LIMA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
52. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 2868/2007-BANCO BRADESCO S/A x ND DALAVALLE RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.
53. ACAO DE DEPOSITO - 2948/2007-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. NÃO PADRONIZADO x ROQUE PEREIRA DOS SANTOS - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA, LUCIANA BERRO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
54. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 222/2008-HELIO JOSE ALBERTI e outro x MANUSI USINAGEM E MANUTENÇÃO LTDA e outros - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. MARCELO DE OLIVEIRA, MARCIA SIMONE SAKAGAMI SPITZNER, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, AMARILDO PEDRO GULIN, ROGERIO GALLI BERARDI, ADRIANO DE OLIVEIRA, FABIANA BAPTISTA CARICATI e JOAO PAULO BOMFIM.
55. BUSCA E APREENSAO - 476/2008-BANCO FINASA S/A x ANTONIO ADIR SOUZA DE FREITAS - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA.
56. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 806/2008-ANTONIO BERNARDO DA SILVA e outro x ESTANISLAU FARCZ e outro - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA, GISELE ECHTERHOFF e MARCOS RENAN SALVATI.
57. ACAO DE DEPOSITO - 831/2008-BV FINANCEIRA S/A x JAMIL FERRARI - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
58. REVISIONAL DE CONTRATO - 879/2008-SIDNEY DE PAULA x BV FINANCEIRA S/A - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.-

Adv. JOSE TELLES DO PILAR, MAYLIN MAFFINI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

59. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003199-47.2008.8.16.0028-GIOVANI APARECIDO DE FREITAS x BV FINANCEIRA S/A - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, MAYLIN MAFFINI, CLARISSA MENDES RIBEIRO, ANDREIA CRISTINA STEIN, LUIZ ASSI, REINALDO MIRICO ARONIS e CHARLES PARCHEN.

60. BUSCA E APREENSAO - 0003582-25.2008.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A x JORGE ARNALDO SOVIERZOSKI - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. RUBEN MADINI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

61. ACAO DE DEPOSITO - 1265/2008-BANCO FINASA BMC S/A x EZEQUIEL NOVAES PONTES - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

62. BUSCA E APREENSAO - 1394/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSÉ NERI DA COSTA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. MARINA BLASKOVSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

63. ACAO DE DEPOSITO - 0003491-32.2008.8.16.0028-BANCO FINASA S/A x ELIZOEL DELATTRE DE CASTRO - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. LIZIA CEZARIO DE MARCHI.

64. Reintegracao de Posse - 1572/2008-BANCO SANTANDER S/A x ANDRE AVELINO DA SILVA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

65. ARROLAMENTO - 1602/2008-IRENE KRYZANOWSKI TRINDADE e outros x JOÃO MARIA KLIPPEL TRINDADES - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. MARCEL KESSELRING FERREIRA DA COSTA, JACYR AUGUSTO MUNHOZ LUCIO e ANA ELISA PEREZ SOUZA.

66. REPARACAO DE DANOS - 1806/2008-ROSIMERI DO ROCIO DE ROAAO AGEM e outro x ODAIR APARECIDO DE OLIVEIRA e outros - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. LERI STRAPASSON, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, CELSO DA SILVA LABRES, VANDERLEI TAVERNA e ANTONIO CARLOS SCHOLTZ VEIGA.

67. ACAO DE DEPOSITO - 1893/2008-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. NÃO PADRONIZADO x NILDA MARA KONDRAS - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

68. BUSCA E APREENSAO - 0003487-92.2008.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A x ZENITO DE FRANCA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. DANIELE DE BONA e LIZIA CEZARIO DE MARCHI.

69. Reintegracao de Posse - 1935/2008-BANCO SANTANDER S/A x JOBEL JOSEFINO DE OLIVEIRA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

70. ACAO DE DEPOSITO - 2007/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO") x NATALICIO LOPES PADILHA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

71. BUSCA E APREENSAO - 0003525-07.2008.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A x PAULO SERGIO GONÇALVES DA SILVA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. MICHELE SACKSER, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, AMANDA DE PONTES e LIZIA CEZARIO DE MARCHI.

72. BUSCA E APREENSAO - 2253/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x CARLOS ANDRADE PASSOS OLIVEIRA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e KARINE SIERACKI REDE.

73. BUSCA E APREENSAO - 0003524-22.2008.8.16.0028-HSBC BANK BRASIL S/A x ELISABETE SHOLZ PORTELA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. CRYSTIANE LINHARES.

74. BUSCA E APREENSAO - 0003321-60.2008.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A x ANDRE SOARES DA SILVA - Apesar do pedido de extinção de fls. 143, mas considerando a determinação da instância superior de fls. 113, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. 1. Intimações e diligências necessárias. Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e MARCOS RENAN SALVATI.

75. ACAO DE DEPOSITO - 2467/2008-BV FINANCEIRA S/A x JUCELIA DE FATIMA DAS NEVES - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. MICHELE SACKSER, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e LIZIA CEZARIO DE MARCHI.

76. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 2505/2008-IBBS ROTULOS E ETIQUETAS LTDA ME x TOTAL LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e outros - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA, GLADIMIR LAGO, DIEGO LAGO TASCHETTO e ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA.

77. Reintegracao de Posse - 2514/2008-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x FABIO CUSTODIO DE MELO - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

78. ACAO DE DEPOSITO - 0003642-95.2008.8.16.0028-BANCO ITAUCARD S/A x INDIARA MACHADO BEZERRA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. CLEUZA VIANA DA SILVA e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

79. ACAO DE DEPOSITO - 2548/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO") x CRISTIANE FARIAS - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

80. BUSCA E APREENSAO - 2552/2008-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. NÃO PADRONIZADO x ANDRE ANTONIO DE PAULA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse

no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
81. Reintegracao de Posse - 2557/2008-BANCO FINASA S/A x VILSON RENATO GOMES - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ROSANGELA DA ROSA CORREA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e IVONE STRUCK.
82. ACAO DE DEPOSITO - 2599/2008-BANCO FINASA S/A x ANDRE PINHEIRO DOS SANTOS - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e LIZIA CEZARIO DE MARCHI.
83. ACAO DE REPARACAO DE DANOS - 2637/2008-MARIA LIMA DE ARAUJO x EXPRESSO MARINGÁ LTDA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI, DARCIO JOSE DA MOTA, LUIS CARLOS BARRETO e INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR.
84. ACAO DE DEPOSITO - 2662/2008-BANCO FINASA S/A x JONAS MAKUKO - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e ALESSANDRA LABIAK.
85. BUSCA E APREENSAO - 2706/2008-BV FINANCEIRA S/A x JULIO CEZAR ANJOS - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. MICHELE SACKSER, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e LIZIA CEZARIO DE MARCHI.
86. BUSCA E APREENSAO - 0003526-89.2008.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A x SIDIVAL RODRIGUES NEVES - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e LIZIA CEZARIO DE MARCHI.
87. Inventario Negativo - 2825/2008-DALUZ IVANI LAZAROTTO GASPARIN e outros x ELVIRA MOCELLIN PERIN - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. CATLEIA LAZAROTTO CAVASSIN.
88. Reintegracao de Posse - 2900/2008-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RUBENS RODRIGUES TIMOTIO - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.
89. BUSCA E APREENSAO - 0003431-59.2008.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A x JEFERSON DOS SANTOS - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.
90. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 54/2009-BANCO BRADESCO S/A x PEDRO HERCULANO DA ROSA SILVA ME e outro - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.
91. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0002712-43.2009.8.16.0028-DIAMANTINA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL x ROBERTRANS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. VILSON STALL.
92. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0002718-50.2009.8.16.0028-MARCO ANTONIO WEIHERMANN x REINALDO SANTIAGO DE ARAUJO - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. VITORIO KARAN.
93. Reintegracao de Posse - 0002505-44.2009.8.16.0028-BANCO SANTANDER S/A x MARCELO DEPETRIZ - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.
94. BUSCA E APREENSAO - 204/2009-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x NAIR FERREIRA STICA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. VERONICA DIAS, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e JOSÉ ROBERTO DE LIMA.
95. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002764-39.2009.8.16.0028-LUIZ ANTONIO AVILA x BANCO BMG S/A - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. MIEKO ITO, DEBORA REGINA FERREIRA, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MARCOS VINICIUS R DE ALMEIDA.
96. ACAO DE DEPOSITO - 290/2009-BANCO ITAUCARD S/A x CRISTIANE DE ANDRADE - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.
97. Reintegracao de Posse - 0002746-18.2009.8.16.0028-BANCO ITAULEASING S/A x ADÃO TELLES CARNEIRO - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.
98. ACAO DE DEPOSITO - 0002365-10.2009.8.16.0028-BANCO FINASA BMC S/A x ANTONIO FRANCISCO DA COSTA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
99. BUSCA E APREENSAO - 776/2009-BANCO PANAMERICANO S/A x JOCENEI TELES - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS.
100. ACAO DE RESSARCIMENTO - 849/2009-MUNICIPIO DE COLOMBO x WALDIRLEI BUENO DE OLIVEIRA e outros - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ALEXANDRE MARTINS e JOSÉ CYBULSKI NETO.
101. ACAO DE DEPOSITO - 945/2009-BANCO FINASA BMC S/A x LEANDRO JOSÉ SCHECHTEL - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES.
102. Inventario - 959/2009-ANTONIO PAULO DA SILVA e outros x ORONDINA DA SILVA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. VALDIR PEREIRA.
103. BUSCA E APREENSAO - 0002351-26.2009.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A x RODRIGO NASCIMENTO - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do

feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e AMANDA DE PONTES.

104. BUSCA E APREENSAO - 0002483-83.2009.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A x LEONEL CALISTRO DE SOUZA NETO - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES.

105. BUSCA E APREENSAO - 0002534-94.2009.8.16.0028-BANCO PANAMERICANO S/A x JOÃO ZAROL DEODORO - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

106. DECLARATORIA NULIDADE TITULOS - 1138/2009-RAPHAEL F GRECA & FILHOS LTDA x R A PUPPI E CIA LTDA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. LUIZ ANTONIO SCHIMANSKI e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO.

107. Reintegracao de Posse - 0002486-38.2009.8.16.0028-DIBENS LEASING S/A x SELMA REGINA DE PAULA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES.

108. BUSCA E APREENSAO - 1190/2009-BANCO PANAMERICANO S/A x IZABEL SILVA BENTO - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

109. ACAO DE DEPOSITO - 0002487-23.2009.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A x JESSE CESAR DE CASTRO - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ALESSANDRA LABIAK.

110. Reintegracao de Posse - 1284/2009-BANCO SANTANDER S/A x LOURDES APARECIDA DE SOUZA SANTOS - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, ERIKA DOS SANTOS XIMENES e LOURDES AMADORI CAVET.

111. IMPUGNACAO DE CREDITO - 1305/2009-USINA TERMOELETRICA WINIMPORT S/A x COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRAMDE DO NORTE - COSERN - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. CARLOS CÉSAR KOCH, CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK, RODRIGO RAMATIS LOURENÇO, SANDRO RAFAEL BONATO, GIOVANE GIONÉDIS e DANIEL HOSSNI RIBEIRO DO VALLE.

112. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 1347/2009-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO SBRASILEIROS S/A x FRIGO VEM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA ME e outro - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, SILMARA VOLOSCHEN KUDREK, JANAINA ROVARIS e PATRICIA AZAMBUJA DA ROCHA.

113. ACAO ORDINARIA - 1479/2009-ROMPIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ROBERTO APARECIDO RODRIGUES - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. NERI DEODORO DE CARVALHO, MICHELLE APARECIDA GANHO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e PATRICIA FRETTA NOGUEIRA DE LIMA.

114. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 1494/2009-INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/C LTDA x SILVANO BORGES FERREIRA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. LOUISE HAGE.

115. Declarat.Inexistencia de Deb. - 1604/2009-MADEIREIRA MAGMA LTDA x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR, LANEREUTON THEODORO MOREIRA, MARCELO ADAIME DUARTE, EURIDICE DE MORAES CHAGAS e RENAN ADAIME DUARTE.

116. Ord.Declar.Inexigibil.Titulo - 0002150-34.2009.8.16.0028-ANTONIO JOSÉ FERNANDES e outros x MUNICIPIO DE COLOMBO - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ESTEVAO BUSATO, INAE BRUSTOLIN DE MELO e HELINTON A. DALPRA.

117. BUSCA E APREENSAO - 1932/2009-BV FINANCEIRA S/A x VALDIR PRATA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. VERONICA DIAS, MARCUS VINICIUS BOAÇALHE e ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA.

118. ACAO DE DEPOSITO - 0002698-59.2009.8.16.0028-BANCO FINASA BMC S/A x LUIS FERNANDO SEPANSKI - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES.

119. AÇÃO COMINATORIA - 0002801-66.2009.8.16.0028-ALDEMIR ROGERIO DE ALMEIDA x CARLOS JOSE DA SILVEIRA e outro - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. EDUARDO DE AVILA MARTINS.

120. Reintegracao de Posse - 0002123-51.2009.8.16.0028-BANCO ITAUCARD S/A x JUNIOR ROGERIO DA SILVA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. CRYSTIANE LINHARES.

121. ACAO DE DEPOSITO - 2398/2009-BV FINANCEIRA S/A x REGINALDO LOURENÇO ORTIZ - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

122. INDENIZACAO-ORDINARIO - 2427/2009-BARBARA MARIA MAICHUK MIGUEL x IVAN ROBERTO WAGNER PANCHENIAK e outro - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. LEANDRO ZAMBONI, LAURI JOAO ZAMBONI, PRISCILA LUCIENE SANTOS DE LIMA, CARLOS ROBERTO STEUCK, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI e JOSEMAR PERUSSOLO.

123. BUSCA E APREENSAO - 0002224-88.2009.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ALINE PAOLA MACHADO - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ALESSANDRA LABIAK.

124. BUSCA E APREENSAO - 0002247-34.2009.8.16.0028-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO CEZAR DE SOUZA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

125. Execucao de Titulo Judicial - 0002579-98.2009.8.16.0028-BANCO FINASA BMC S/A x JULIO JOSE GENTIL - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN.
126. BUSCA E APREENSAO - 2845/2009-BANCO ITAUCARD S/A x CRISTINA GOMES DE SIQUEIRA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.
127. HABILITACAO DE CREDITO - 2859/2009-CAMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA - CCEE x USINA TERMOELETRICA WINIMPORT S/A - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. CARLOS CÉSAR KOCH, RODRIGO RAMATIS LOURENÇO, RAFAEL VILLAR GAGLIARDI e DANIEL HOSSINI RIBEIRO DO VALLE.
128. ALVARA JUDICIAL - 0002758-32.2009.8.16.0028-GABRIELLE DOS SANTOS RIBAS e outro x ESTE JUÍZO - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. WALERIA CHIBIOR, GILBERTO VILAS BOAS e ALFREDO POLETTI GONÇALVES.
129. Inventario - 2913/2009-FRANCISCO NESTOR NODARI x EDILETE SIRLEI DE ARAUJO - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. VANDERLEI TAVERNA.
130. ACAO DE DEPOSITO - 2960/2009-BANCO PANAMERICANO S/A x RODRIGO DOS SANTOS PEREIRA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
131. ACAO ORDINARIA - 53/2010-CAIXA SEGURADORA S/A x CV ENGENHARIA DE OBRAS LTDA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.
132. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0000320-96.2010.8.16.0028-ELENI APARECIDA REGINALDO x CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO EXERCITO DE CURITIBA - DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO EXERCITO DE CURITIBA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Advs. CRISTIANE FERRER e CARLOS ROBERTO DE SOUZA.
133. REVISIONAL DE CONTRATO - 0000738-34.2010.8.16.0028-LUCI GRISALT x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. FELIPE GUIMARAES MOURA, JOSÉ ROBERTO DE LIMA e LOREANE SZTOLTZ.
134. Reintegracao de Posse - 0001503-05.2010.8.16.0028-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUPRECIO LEONE DA SILVA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. WALTER JOSE DE FONTES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
135. ACAO DE DESPEJO - 0001708-34.2010.8.16.0028-ANGELA APARECIDA KAULING x JESIELE ENAZARET DA ROCHA CRISTO LEITE - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. RAFAEL SOUZA MORO, DIOSMAR PLUSCHEG JUNIOR e LAURO PAULO KAMADA.
136. BUSCA E APREENSAO - 429/2010-BANCO PANAMERICANO S/A x JHONATAN GONÇALVES AGUIAR - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA.
137. Interdicao e Curatela - 0002457-51.2010.8.16.0028-MARIA JOSEFA BORATO DE SOUZA x ELISANGELA BORATO - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ARNALDO OLICHEVIS.
138. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0002752-88.2010.8.16.0028-BANCO DO BRASIL S/A e outro x CANVEST LAN HOUSE LTDA - ME e outro - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. REINALDO MIRICO ARONIS e FLAVIO ADOLFO VEIGA.
139. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0002807-39.2010.8.16.0028-ATACADAO - DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x SUPERMERCADOS EUCALIPTOS LTDA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. EDERSON RODRIGO MANGANOTI.
140. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003104-46.2010.8.16.0028-OSMANDO TENORIO DE MELO x BANCO FINASA BMC S/A - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, IGOR ROBERTO DOS ANJOS, MARIO LOPES DA SILVA NETTO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
141. BUSCA E APREENSAO - 0003140-88.2010.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A x MARISTER GUEDES DA SILVA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
142. Reintegracao de Posse - 0003013-53.2010.8.16.0028-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALCEU DA ROCHA OLIVEIRA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MAURICIO ALCANTARA DA SILVA.
143. BUSCA E APREENSAO - 0010345-71.2010.8.16.0028-BANCO FINASA S/A x OZIEL MAXIMO DA SILVA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA.
144. BUSCA E APREENSAO - 0003270-78.2010.8.16.0028-BANCO BRADESCO S/A x IGUATEMI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. MARIA LUCILIA GOMES.
145. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0003344-35.2010.8.16.0028-C.P.B. CONSULTORIA DE IMOVEIS S/C LTDA x TIMBER GROUP EXPORTAÇAO DE MADEIRAS LTDA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. CESAR LINHARES WALLBACH, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, DAURIANE LOUREIRO LINHARES WALLBACH e REGIANE CRISTHINE DE OLIVEIRA FRANÇA.
146. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0010370-84.2010.8.16.0028-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JUANEY APOLINARIO - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que

no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. WALTER JOSE DE FONTES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

147. BUSCA E APREENSAO - 0003612-89.2010.8.16.0028-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONCORCIOS S/C LTDA x DENNIS ALBERT POSNIK - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e MARCOS RENAN SALVATI.

148. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004036-34.2010.8.16.0028-JAQUELINE APARECIDA CARLOS x BANCO BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e DANIELLE MADEIRA.

149. ACAO DE DESPEJO - 0001497-95.2010.8.16.0028-ANA MARIA MOCELIN BORATO x IZABEL TEREZINHA ANTUNES - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO.

150. ACAO DE DEPOSITO - 0004159-32.2010.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A - CRED FINANC E INVESTIMENTO x ISMAEL EVANGELISTA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

151. Interdicao - 0004265-91.2010.8.16.0028-JONAS DA SILVA PASSOS x VANIL PASSOS - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS.

152. ACAO CIVIL PUBLICA - 0004521-34.2010.8.16.0028-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE COLOMBO - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ALEXANDRE MARTINS, ESTEVAO BUSATO e RAFAEL JUSTO REBELATO.

153. ACAO DE DEPOSITO - 0004601-95.2010.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x FRANKLIN SANTOS CAMARA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. CARLA MARIA KOHLER, ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA e CRISTIANE FERREIRA RAMOS.

154. ACAO DE COBRANCA - 0003864-92.2010.8.16.0028-AGI REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA x DIPLOMATA S/A - INDUSTRIAL E COMERCIAL - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ELVIO RENATO SERVERO, SANDRO LUIZ WERLANG e RAFAEL AZEREDO C. M. DE JESUS.

155. Reintegracao de Posse - 0004986-43.2010.8.16.0028-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EZEQUIEL ANTONIO PINTO - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

156. BUSCA E APREENSAO - 0005011-56.2010.8.16.0028-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A x SIMONE ADRIANA DA SILVA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

157. Consignacao em Pagamento - 0005096-42.2010.8.16.0028-VALMIR DA SILVA SANTOS x BANCO FINASA BMC S/A - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. MAURICIO VIEIRA, MARIA LUCILIA GOMES, MARCO ANTONIO KAUFMANN e MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS.

158. Reintegracao de Posse - 0005153-60.2010.8.16.0028-BANCO FINASA BMC S/A x LUIS RAINERIO ALVES DE MELO - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

159. BUSCA E APREENSAO - 0006168-64.2010.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A x MAICON ZACARIAS ROSA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e MAURICIO ALCANTARA DA SILVA.

160. BUSCA E APREENSAO - 0006185-03.2010.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A x FABIO CORDEIRO DA ROZA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

161. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0003473-40.2010.8.16.0028-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ANA CLAUDIA PRUDENCIO DAS ALMAS - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. FELIPE TURNES FERRARINI e ANA LUCIA FRANÇA.

162. REVISIONAL DE CONTRATO - 0006466-56.2010.8.16.0028-SEBASTIAO DOS SANTOS RODRIGUES x BANCO AMRO REAL S/A - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI e FRANCIELLE NEGRAO PEREIRA.

163. BUSCA E APREENSAO - 0006511-60.2010.8.16.0028-BANCO ITAUCARD S/A x ANTONIO DE AMORIM - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. CRYSTIANE LINHARES e MARIO LOPES DA SILVA NETTO.

164. Reintegracao de Posse - 0006552-27.2010.8.16.0028-BANCO BV LEASING S/A x JOAO LUIZ ZIMERMANN - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

165. Reintegracao de Posse - 0006555-79.2010.8.16.0028-BANCO ITAULEASING S/A x RODRIGO DOS SANTOS PEREIRA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

166. BUSCA E APREENSAO - 0006744-57.2010.8.16.0028-BANCO PANAMERICANO S/A x DOMINGOS JOSE DOS SANTOS - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS.

167. BUSCA E APREENSAO - 0006797-38.2010.8.16.0028-BANCO FINASA S/A x CLAUDIO MARTINS - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS.

168. BUSCA E APREENSAO - 2007/2010-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x MARINES HOMEM DE MENEZES - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse

no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. DANIELE DE BONA e LIZIA CEZARIO DE MARCHI.

169. ACAO DE COBRANCA - 0007058-03.2010.8.16.0028-BENEDITO REIS DA SILVA x SEGURADORA LIDER - DPVAT - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FLAVIO PENTEADO GEROMINI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

170. Reintegracao de Posse - 0007196-67.2010.8.16.0028-BANCO FINASA BMC S/A x DEBORA DA SILVA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

171. REVISIONAL DE CONTRATO - 0007276-31.2010.8.16.0028-ADEMAR BARBOSA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e MARCOS ANTONIO DA SILVA.

172. IMISSAO DE POSSE - 0005818-76.2010.8.16.0028-CIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL x MAURO MAZZEO - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. LUIZ FELLIPE MAGALHÃES ZARUR.

173. IMISSAO DE POSSE - 0005834-30.2010.8.16.0028-CIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL x PEDRO LOPES - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. LUIZ FELIPE MAGALHAES ZARUR e JOÃO NATAL WOLFF BERTOTTI.

174. IMISSAO DE POSSE - 0005813-54.2010.8.16.0028-CIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL x LIFONSO DE LIMA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. LUIZ FELLIPE MAGALHÃES ZARUR.

175. NOTIFICACAO JUDICIAL - 0005844-74.2010.8.16.0028-LUCIANO GONÇALVES DOS SANTOS e outro x ANTONIO RENATO ROMANICHEN - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. LUIZ FELIPE MAGALHAES ZARUR e RENATO WOLF PEDROSO.

176. BUSCA E APREENSAO - 0007198-37.2010.8.16.0028-BANCO FINASA BMC S/A x LAERTES FARIA ARAUJO - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. DANIELE DE BONA.

177. BUSCA E APREENSAO - 0007719-79.2010.8.16.0028-BANCO ITAUCARD S/A x KETHLYN YURI CARDOSO ANDRADE - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

178. ACAO DE DEPOSITO - 0007930-18.2010.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x JOAQUIM ARLINDO DA SILVA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. CARLA MARIA KOHLER, ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA e CRISTIANE FERREIRA RAMOS.

179. REVISIONAL DE CONTRATO - 0008651-67.2010.8.16.0028-AMANDA SONIA SIQUEIRA x BANCO ITAULEASING S/A - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA.

180. BUSCA E APREENSAO - 0008549-45.2010.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A x RODRIGO DIAS - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

181. BUSCA E APREENSAO - 0008547-75.2010.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A x JORGE PERCY DOS SANTOS FORMIGHERI - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

182. REVISIONAL DE CONTRATO - 0008882-94.2010.8.16.0028-GERSON FARIAS x BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS S/A - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e DANIELLE MADEIRA.

183. BUSCA E APREENSAO - 0009155-73.2010.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A - CRED FINANC E INVESTIMENTO x IRENO SOARES DOS SANTOS - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM.

184. Reintegracao de Posse - 0009214-61.2010.8.16.0028-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RAFAEL RIBEIRO DE PINA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH e CESAR AUGUSTO TERRA.

185. MANDADO DE SEGURANCA - 0009400-84.2010.8.16.0028-PAULO EDUARDO DE JESUS DA SILVA x CAMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. DENISE SCOPARO PENITENTE e ANDERSON RODRIGUES FERREIRA.

186. REVISIONAL DE CONTRATO - 0009283-93.2010.8.16.0028-ILSON VELOSO x BANCO PANAMERICANO S/A - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA.

187. BUSCA E APREENSAO - 0009496-02.2010.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I x EVERSON PEREIRA COSTA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. CARLA MARIA KOHLER, CRISTIANE F RAMOS e ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA.

188. BUSCA E APREENSAO - 0009566-19.2010.8.16.0028-BANCO FINASA BMC S/A x EUGENIO OLIVEIRA SANTOS - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. DANIELE DE BONA, FERNANDO JOSÉ GASPAR e DANIELLE MADEIRA.

189. BUSCA E APREENSAO - 0009633-81.2010.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I x JOSE AUGUSTO ALVES RODRIGUES - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na

forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. PIO CARLOS FREIRA JUNIOR e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.
190. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0009157-43.2010.8.16.0028-BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL BRASIL S/A x VIVIANE ANTUNES CAMARGO - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. GUILHERME ASSAD DE LARA e FABIANO CASTILHO DE MATTOS.
191. Reintegracao de Posse - 0009862-41.2010.8.16.0028-BANCO ITAUCARD S/A x ANA CLAUDIA DOS SANTOS - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.
192. ACAO DE DEPOSITO - 0009767-11.2010.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I x ANTONIO BONFIN - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. SERGIO SCHULZE e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
193. BUSCA E APREENSAO - 0009915-22.2010.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I x WILSON ROBERTO VIEIRA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. SERGIO SCHULZE e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
194. BUSCA E APREENSAO - 0010190-68.2010.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I x DALVA INACIO CERINO DA SILVA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. RODRIGO CADEMARTORI LISE e ALBERT DO CARMO AMORIM.
195. BUSCA E APREENSAO - 0010261-70.2010.8.16.0028-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LUIZ FERNANDO BACK - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.
196. BUSCA E APREENSAO - 0010315-36.2010.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A x JOAO MARIA DE OLIVEIRA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. FABIANA SILVEIRA.
197. BUSCA E APREENSAO - 0010304-07.2010.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A x SEBASTIAO FLOR DOS SANTOS - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
198. Reintegracao de Posse - 0005391-79.2010.8.16.0028-BANCO ITAULEASING S/A x MANOEL LUIZ GONZAGA DA SILVA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. CRYSTIANE LINHARES e JOSE CARLOS SKRZYSZOWISKI JUNIOR.
199. Reintegracao de Posse - 0000539-75.2011.8.16.0028-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x WILSON VALENTE DOS SANTOS - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. JESSICA GHELFI.
200. BUSCA E APREENSAO - 0003343-16.2011.8.16.0028-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CLODOALDO DE OLIVEIRA BATISTA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. SERGIO SCHULZE e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
201. ACAO MONITORIA - 0003668-88.2011.8.16.0028-A G KUSMA & CIA LTDA x ITACOLOMBO INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA - Restituir os autos em cartorio no prazo de 24 horas, sob pena do artigo 196 do CPC Advs. HERICK PAVIN, TIAGO PAVIN e ALDO MEDEIROS.
202. BUSCA E APREENSAO - 0003580-50.2011.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I x CLAUDENIR BATISTA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. SERGIO SCHULZE e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
203. BUSCA E APREENSAO - 0004760-04.2011.8.16.0028-BANCO ITAUCARD S.A x VERCI DOS SANTOS - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.
204. BUSCA E APREENSAO - 0004947-12.2011.8.16.0028-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FATIMA MODESTO DE SOUZA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM.
205. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0004998-23.2011.8.16.0028-JOAO SILVEIRA PEREIRA x SAID JORGE - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA.
206. Reintegracao de Posse - 0005105-67.2011.8.16.0028-BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VICENTE CLAUDIANO DE MORAIS - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA.
207. MEDIDA CAUT SUSTACAO PROTESTO - 0005408-81.2011.8.16.0028-BERIA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPRZA LTDA x PAULO CESAR SAMBULSKI - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. JULIANA HEINDYK, MARIO ROGERIO DIAS e FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER.
208. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 0005026-88.2011.8.16.0028-FORTESUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x BRAINE E RODRIGUES LTDA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. RODRIGO JONAS SAVALHIA.
209. ACAO MONITORIA - 0003772-80.2011.8.16.0028-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AJW EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA e outro - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES.
210. RESCISAO DE CONTRATO - 0006387-43.2011.8.16.0028-CARLOS DE CARVALHO x BANCO ITAULEASING S/A - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ANTONIO RENATO DE AVILA SANTOS.
211. BUSCA E APREENSAO - 0006853-37.2011.8.16.0028-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARIA LUCIA DE CARVALHO - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e TATIANA RODRIGUES.
212. BUSCA E APREENSAO - 0006675-88.2011.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I x ALEX AMBROSIO DOS SANTOS - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-

se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER .
213. BUSCA E APREENSAO - 0006720-92.2011.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I x DIRCIONE CADORE BERNADON - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER .
214. BUSCA E APREENSAO - 0007280-34.2011.8.16.0028-AYMORE CREDITO INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO x MARIA DOS ANJOS COUTINHO SILVA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.
215. Execucao Fiscal - 381/1998-UNIAO x BILHARES GRACIOSA LTDA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ROMILDO NUNES FERREIRA, JANETE ILIBRANTE, CRISTINA LUISA HEDLER e LUCIO CANDIDO DA SILVA.
216. Execucao Fiscal - 395/1999-UNIAO x FERMAX IND E COM DE COMPONENTES PARA ESQUADRIAS LTDA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. VANDERLEI SANTOS DE MENEZES, NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES, FABIANE LOPES BUENO NETTO BESSA, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES e LUCIO CANDIDO DA SILVA.
217. Execucao Fiscal - 224/2000-UNIAO x BELTEX REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. EMIR CALLUF FILHO, JANETE ILIBRANTE e CRISTINA LUISA HEDLER.
218. Execucao Fiscal - 3495/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELIO EMILIO FERREIRA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. MARINA CERQ L DE FREITAS LUIS.
219. Execucao Fiscal - 6978/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x RONCONI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHÕES LTDA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manfieste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. DENISE ROSAS NUNES e DULCE ESTHER KAIRALLA.

COLORADO

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO: RAFAEL LUIS BRASILEIRO KANAYAMA

RELAÇAO Nº 19 /2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO GARBÚGGIO 0027 001275/2011
ADRIANA APARECIDA MARTINE 0015 000723/2009
ALDEBARAN ROCHA FARIA NET 0018 001669/2010
ALESSANDRA PEREZ DE SIQUI 0038 002721/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0041 000387/2012
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0009 000269/2008
0039 002747/2011
ANA PAULA CONTI BASTOS 0033 002238/2011
ANDERSON SOARES DE CERQUE 0022 003634/2010
0026 001046/2011
0031 002001/2011
0038 002721/2011
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0015 000723/2009
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 0041 000387/2012
ANTONIO CARDIN 0004 000381/2006
0006 000250/2007
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES 0039 002747/2011
ANTONIO LEAL DO MONTE 0005 000427/2006
0040 000008/2012
ARTHUR CARLOS DA ROCHA MU 0009 000269/2008
BRAULIO BELINATI G. PEREZ 0005 000427/2006
0024 000048/2011
CARINA MARINI 0002 000279/2005
0015 000723/2009
CESAR AUGUSTO DE FRANCA 0009 000269/2008
0013 000561/2009
0023 003635/2010
0028 001462/2011
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA 0037 002718/2011
CLAUDIO PAVIANI 0019 001726/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0016 000743/2009
DANIELA DE CARVALHO 0040 000008/2012
DANILO ANDRIGO ROCCO 0006 000250/2007
0022 003634/2010
0031 002001/2011
0038 002721/2011
DANILO CRISTINO DE OLIVEI 0014 000563/2009
0020 002012/2010
0029 001549/2011
0030 001659/2011
0031 002001/2011
0034 002358/2011
0036 002542/2011
DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS 0014 000563/2009
ELIZABETH MASSUMI TOI 0010 000564/2008
EMANUEL F. NASSIF MARQUES 0041 000387/2012
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN 0006 000250/2007
EVALDO ALVES PONTES 0026 001046/2011
0036 002542/2011
FERNANDO MEDEIROS DE ALBU 0017 000750/2009
0025 000592/2011
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0011 000409/2009
0021 003414/2010
0035 002427/2011
FLAVIO SANTANA VALGAS 0016 000743/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0011 000409/2009
0021 003414/2010
0030 001659/2011
0035 002427/2011
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCH 0009 000269/2008
HERICK MARDEGAN 0007 000272/2007
HUGO FRANCISCO GOMES 0013 000561/2009
0014 000563/2009
0028 001462/2011
IDIANNE ALVE PIRES DE OLI 0010 000564/2008
ILZA REGINA DEFILIPPI DIA 0013 000561/2009
0014 000563/2009
ISABELLA NASSIF MARQUES 0028 001462/2011
IZAIAS LINO DE ALMEIDA 0012 000535/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0011 000409/2009
0021 003414/2010
0030 001659/2011
0035 002427/2011
JAIME PEGO SIQUEIRA 0007 000272/2007
JEAN CARLOS MARTINS FRANC 0013 000561/2009
0014 000563/2009
JES CARLETE JUNIOR 0033 002238/2011
JOAQUIM JONAS SORNAS 0008 000306/2007
0011 000409/2009
JOSE GERONIMO BENATTI 0001 000384/2004
JOSE GERONIMO BENATTI JUN 0001 000384/2004
JULIANO GARBUGGIO 0027 001275/2011
JULIO CESAR GOULART LANES 0038 002721/2011
KARINA HASHIMOTO 0014 000563/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI 0008 000306/2007
LEANDRO FERREIRA BERNARDO 0037 002718/2011
LILIAN RUTE COTRIM DE SOU 0001 000384/2004
LUCAS AZEVEDO RIOS MALDON 0013 000561/2009
LUCINDA APARECIDA POLOTTO 0002 000279/2005
0004 000381/2006
LUIZ CARLOS ANGELI 0013 000561/2009
0014 000563/2009
0023 003635/2010
0028 001462/2011
LUIZ FERANDO DA ROSA PINT 0026 001046/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0011 000409/2009
0021 003414/2010
0030 001659/2011
0035 002427/2011
MANUEL FERREIRA DA COSTA 0008 000306/2007
0011 000409/2009
MARCELO KEIITI MATSUGUMA 0010 000564/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0005 000427/2006
0024 000048/2011

MARCOS ANTONIO PIOLA 0006 000250/2007
MARCOS C. AMARAL VASCONCE 0020 002012/2010
MARCOS MARTINEZ CARRARO 0035 002427/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0027 001275/2011
MARIO MARCONDES NASCIMENT 0013 000561/2009
0014 000563/2009
0023 003635/2010
0028 001462/2011
MAURICIO KENJI YONEMOTO 0010 000564/2008
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0016 000743/2009
MOIRA MARCELINO DIAS 0003 000511/2005
NANCI TEREZINHA ZIMMER RI 0039 002747/2011
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0013 000561/2009
0014 000563/2009
PATRICIA FRANCIOLI SUZI S 0014 000563/2009
PAULA LETICIA NEVES TORRE 0002 000279/2005
0003 000511/2005
PAULO DELAZARI 0025 000592/2011
0034 002358/2011
RAFAEL DALL'AGNOL 0022 003634/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 0029 001549/2011
ROBERTO DONATO BARBOSA PI 0009 000269/2008
ROBSON SAKAI GARCIA 0021 003414/2010
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0027 001275/2011
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 0028 001462/2011
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 0013 000561/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES 0026 001046/2011
SEBASTIAO PEREIRA ROCHA 0033 002238/2011
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0041 000387/2012
SIMONE MARTINS CUNHA 0009 000269/2008
SUELI CASTELUZZI VECHIATT 0032 002021/2011
SUELI SANDRA AGOSTINHO RO 0037 002718/2011
WANDERLEI DE OLIVEIRA CAR 0018 001669/2010
WANDERLEI DE PAULA BARRET 0015 000723/2009
WILLIAM FRACALOSSI 0012 000535/2009
0032 002021/2011
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0024 000048/2011

1. AÇÃO POPULAR-384/2004-EDISON ABUGATTAS e outros x ELAINE MARCELA MARTINS LOPES JORGE e outro- Ciência às partes do V. Acórdão de fls., facultando-lhes manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias.-Advs. LILIAN RUTE COTRIM DE SOUZA, JOSE GERONIMO BENATTI e JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR-.

2. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-279/2005-MOACIR MONTINI SALATA e outros x MUNICIPIO DE COLORADO - PR- " Sobre a petição de fls.214, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender pertinente, sob pena de extinção."-Advs. CARINA MARINI, LUCINDA APARECIDA POLOTTO BAVELONI e PAULA LETICIA NEVES TORRE ASSAIANTE-.

3. AÇÃO MONITÓRIA-511/2005-JOSE CARABOLANTE x MUNICIPIO DE COLORADO - PR- "Sobre as petições de fls. 184/185 e 189, bem como sobre os documentos de fls.186/187, manifeste-se, querendo, a parte exequente."Advs. MOIRA MARCELINO DIAS e PAULA LETICIA NEVES TORRE ASSAIANTE-.

4. EMBARGOS EXECUTADO-381/2006-SALISER MOVEIS LGDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- Ao embargante para o pagamento das custas finais no valor de R$ 1934,79 mais as despesas de leiloeiro no valor de R$ 27,00-Advs. LUCINDA APARECIDA POLOTTO BAVELONI e ANTONIO CARDIN-.

5. REVISIONAL CONTRATO DE MÚTUO-427/2006-AGRIPINO RIBEIRO SOARES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. e outro. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. [...] Determino a produção de prova pericial, nomeando o(a) Sr.(a). Cristiano Tomaz de Aquino como Perito(a) judicial que, independentemente de compromisso, deverá ser intimado(a) para, em 05 (cinco) dias, salientar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, que serão pagos ao final pelo réu, desde que este seja o sucumbente. A perícia deverá ser realizada nos termos e limites do título judicial exequendo. Às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Advs. ANTONIO LEAL DO MONTE, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

6. AÇÃO MONITÓRIA-0001415-34.2007.8.16.0072-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE BATISTA MARINELLO e outros- "-Diante da notícia de que as partes celebraram acordo para parcelamento do débito objeto da presente ação, SUSPENDO o processo até o total adimplemente da obrigação. Defiro os pedidos formulados nos itens "a" e "b" da cláusula nº 11 do acordo supra referido (fls.190,v e 191), mediante diligências necessárias. Advirtam-se as partes de que uma vez ultimado o prazo sem manifestação, os autos será conclusos para homologação do acordo e extinção do processo, nos termos do art.269, III, do CPC, independentemente de novo despacho.-"-Advs. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO, MARCOS ANTONIO PIOLA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-.

7. EMBARGOS DE TERCEIRO-272/2007-LEAHTER SUL IND. E COM. IMP. E EXP. DE COUROS LTDA x FRIMENDES CURT.C.COUROS LTDA.- Ao requerido para o pagamento das custas, conforme acordo , no valor de R$ 300,05.-Advs. HERICK MARDEGAN e JAIME PEGO SIQUEIRA-.

8. AÇÃO DE COBRANÇA-306/2007-SONIA MARIA PADULLA e outros x BANCO BANESTADO S.A."Intimen-se os exequentes para que em quinze dias se manifestem sobre a impugnação ao cumprimento de sentença."Advs. MANUEL FERREIRA DA COSTA MOREIRA, JOAQUIM JONAS SORNAS e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

9. AÇÃO DE COBRANÇA-269/2008-ADEMIR FERREIRA DOS SANTOS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias-Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, SIMONE MARTINS CUNHA, ROBERTO DONATO BARBOSA PIRES DOS REIS, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, ARTHUR CARLOS DA ROCHA MULLER e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.

10. AÇÃO DE COBRANÇA-0001689-61.2008.8.16.0072-BARTOLOMEU NOGUEIRA DOS PASSOS x MUNICIPIO DE COLORADO - PR- Ciência às partes do V. Acórdão de fls., facultando-lhes manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias.-Advs. ELIZABETH MASSUMI TOI, MARCELO KEIITI MATSUGUMA, MAURICIO KENJI YONEMOTO e IDIANNE ALVE PIRES DE OLIVEIRA SILVA-.

11. AÇÃO DE COBRANÇA-0001462-37.2009.8.16.0072-LUIZ HENRIQUE NARDOCI x HDI SEGUROS LTDA. [...] Assim, para regularização processual, deve ser iniciado o cumprimento de sentença. Desta feita, considerando a petição de fls. 242/243, intime-se a seguradora executada para que em quinze dias deposite o valor executado - R$ 17,572,16 - sob pena de inclusão da multa de 10%. Como não houve a comprovação do pagamento dos premios atrasados pelo segurado exequente, indefiro, por ora, o pedido de levantamento da quantia depositada pela executada. Advs. MANUEL FERREIRA DA COSTA MOREIRA, JOAQUIM JONAS SORNAS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI.

12. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-535/2009-CLEONICE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- " Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, a respeito do petitório do réu de fls. 117."-Advs. IZAIAS LINO DE ALMEIDA e WILLIAM FRACALOSSI-.

13. ACAO ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE-0001542-98.2009.8.16.0072-CECILIA CRISTINA DA COSTA MELLO e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- A impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela executada é extemporâne, não constituindo justificativa possivel de ser acatada pelo juizo o fato de a peça ter sido protocolada no prazo em Comarca diversa, ainda mais quando se trata de seguradora de grande porte e amplos recursos. Não recebo,portanto, a impugnação ao cumprimento de sentença. A petiçaõ de fls.829/833 não merece sequer conhecimento pelo juizo, porquanto se trata de questão já decidida na fase de conhecimento, através do despacho saneador, salietando-se desde já,que em virtude da reiteração de expeidentes protelatórios pelo executado, que visa tão somente a rediscussão de alegações já devidamente rebatidsas, a próxima manifestação desta espécie e com este mesmo objetivo ensejá aplicação das penas correspondentes à litigância de má-fé(art. 17 e18 do CPC). Deste modo, defiro o pedido de expedição de alvará judicial em nome da parte autora dos valores depositados pelo executado. Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o exequente em cinco dias, sendo que a ausência de pronunciamento equivalerá à anuência de quitação do debito.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, HUGO FRANCISCO GOMES, LUIZ CARLOS ANGELI, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e RUBIA ANDRADE FAGUNDES-.

14. ACAO ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE-563/2009-ALDEVINO GOMES DE SOUZA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para que em quinze dias apresente contrarazões. Após, encaminhem-se os autos ao Eg. TJPR. Indefiro o pedido de vista dos autos da CEF, porquanto esta não é parte no feito e já houve a prolação de sentença, com o esgotamento da função jurisdicional. Quanto à petição de fls. 728, não merece sequer se conhecida, visto que trata de questões já decididas e alcançadas pela preclusão, tendo havido, inclusive sentença, com o esgotamento da função jurisdicional. Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, HUGO FRANCISCO GOMES, LUIZ CARLOS ANGELI, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, KARINA HASHIMOTO, DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS, DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA e PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA.

15. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-723/2009-TOMAZ VALESTERO DEGANUTI x BANCO ITAU S/A-Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem suas alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a se iniciar pelo autor. -Advs. CARINA MARINI, ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

16. AÇÃO DE DEPÓSITO-743/2009-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NAO-PADRON. PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x VANDERLEY JOSE ALVES BENOSSI-Intime-se a parte autor para conferir prosseguimentoa o feito. Int.-Advs. FLAVIO SANTANA VALGAS, MILKEN JACQUELINE CENERINI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

17. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0001633-91.2009.8.16.0072-LUCILENE FERREIRA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ciência às partes do V. Acórdão de fls., facultando-lhes manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias.-Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-.

18. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001669-02.2010.8.16.0072-ANGELO APARECIDO PEQUINI x COPEL - DISTRIBUIÇÃO S/A.- Ao pagamento das custas finais no valor de R$82,21, pela parte requerida. Ao autor para manfiestar sobre o comprovante de pagamento dos honorarios às fls. 104/105.-Advs. WANDERLEI DE OLIVEIRA CARDOSO e ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO-.

19. INVENTÁRIO-0001726-20.2010.8.16.0072-VANIA APARECIDA ULIAN DE OLIVEIRA x JORDAO ULIAN. Sobre o parecer do Ministério Público de fls. 222 manifeste-se a parte inventariante. Adv. CLAUDIO PAVIANI.

20. DECLARATÓRIA NULIDADE ATO JR.-0002012-95.2010.8.16.0072-FLORIZA ROSA DE SOUZA x BANCO BRADESCO S/A.- 1. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado para responder, no prazo de 15 (quinze) dias. ...4. Dê-se ciência

às partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau.-Advs. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA e MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS-.
21. AÇÃO DE COBRANÇA-0003414-17.2010.8.16.0072-NEIDE CANONICE x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A." Sobre a proposta de pagamento dos honorários periciais de fls. 124 manifeste-se a parte autora."Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.
22. AÇÃO DE COBRANÇA-0003634-15.2010.8.16.0072-VITOR UGO ZAGO x CLAUDIO ARTICO e outro."Sobre a petição de fl. 70, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias."Advs. RAFAEL DALL'AGNOL, ANDERSON SOARES DE CERQUEIRA e DANILO ANDRIGO ROCCO-.
23. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0003635-97.2010.8.16.0072-SEBASTIAO INACIO DE SOUZA x FEDERAL DE SEGUROS- "-Defiro o pedido de suspensão de fls.509/512, pelo prazo de 60 dias.-"-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, LUIZ CARLOS ANGELI e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.
24. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0000048-33.2011.8.16.0072-EUNICE CANO RISSATTI x BANCO BANESTADO S/A - SUCESSOR - BANCO ITAU S/A- " Manifeste-se o autor quanto aos documentos juntados pelo requerido às fls.153/349."-Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
25. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000592-21.2011.8.16.0072-FLAVIA GOMES DE AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte autora para que esclareça o motivo pela qual não compareceu à audiência, designada para a data de 17.01.2012, visto que o atestado médico de fls. 76 data de 16.01.2011. Advs. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE e PAULO DELAZARI.
26. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0001046-98.2011.8.16.0072-DONIZETE APARECIDO LOURENCO x TELELISTAS e outro- "- 1) Designo o dia 06/03/2012, às 14:00h, para a realização da audiência de conciliação e saneamento (art.331 do CPC), na qual deverão comparecer as partes e procuradores, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transigir. 2) Não obtida a conciliação entre as partes, o feito será saneado, fixando os pontos controvertidos e deferida as provas que serão produzidas.-"-Advs. ANDERSON SOARES DE CERQUEIRA, EVALDO ALVES PONTES, LUIZ FERANDO DA ROSA PINTO e SANDRA REGINA RODRIGUES-.
27. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0001275-58.2011.8.16.0072-MARIA DE JESUS RABELLO ROCCO x BANCO FINASA BMC S.A.- A parte agravada para apresentar suas contra-razões recursais (agravo retido), no prazo de 10 dias.-Advs. ADELINO GARBÚGGIO, JULIANO GARBUGGIO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.
28. AÇÃO DE COBRANÇA-0001462-66.2011.8.16.0072-ALVARO DE ALMEIDA e outros x FEDERAL DE SEGUROS- Aos interessados para o deposito dos honorários periciais em R$ 1.500,00, por imóvel-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, LUIZ CARLOS ANGELI, HUGO FRANCISCO GOMES, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e ISABELLA NASSIF MARQUES-.
29. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001549-22.2011.8.16.0072-JAILTON TAVARES DA MOTA x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I.- Ao requerido para o pagamento das custas nov alor de R$ 302,05.-Advs. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-.
30. AÇÃO DECL.NUL.CLÁUSULAS CONT.-0001659-21.2011.8.16.0072-FRANCISCO RAIMUNDO DO NASCIMENTO x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I.- 1. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado para responder, no prazo de 15 (quinze) dias. ...4. Dê-se ciência às partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau.-Advs. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.
31. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0002001-32.2011.8.16.0072-VANDERLEI CARLOS VALERIO x ARLEM LEANDRO MARIUSSO- "-À mingua de preliminares declaro saneado o feito. Defiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes bem como o depoimento pessoal do requerente. Defiro como ponto controvertido: a) a existência dos danos morais alegados pelo requerente. Designo audiência de instrução para a data de 24/04/2012, às 16:00 horas.-"-Advs. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA, ANDERSON SOARES DE CERQUEIRA e DANILO ANDRIGO ROCCO-.
32. AÇÃO PREVIDENCIARIA- SALARIO-MATERNIDADE-0002021-23.2011.8.16.0072-ROSILEIDE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, em cinco dias.-Advs. SUELI CASTELUZZI VECHIATTO e WILLIAM FRACALOSSI-.
33. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0002238-66.2011.8.16.0072-ELIZANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO x MUNICIPIO DE SANTA INES e outro- parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 dias.-Advs. JES CARLETE JUNIOR, ANA PAULA CONTI BASTOS e SEBASTIAO PEREIRA ROCHA-.
34. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002358-12.2011.8.16.0072-MARIA DE FÁTIMA DIAS DE OLIVEIRA BATISTA x MUNICIPIO DE ITAGUAJE- " Defiro o pedido de dilação pelo prazo de vinte dias para o requerido apresentar os documentos restantes.Intimen-se."-Advs. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA e PAULO DELAZARI-.
35. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002427-44.2011.8.16.0072-A.BARBOSA DOS SANTOS JOAQUIM & CIA. LTDA-ME x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I." Sobre a contestação e documentos de fls. 21/69, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias."Advs. MARCOS MARTINEZ CARRARO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.
36. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-0002542-65.2011.8.16.0072-MARCELO BARRIVIEIRA x CLÁUDIO FRUCTUOSO DE OLIVEIRA- " Sobre a resposta à impugnação manifeste-se o impugnante em cinco dias."-Advs. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA e EVALDO ALVES PONTES-.
37. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002718-44.2011.8.16.0072-LOURIVAL ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a contestação e documentos manfieste-se a parte autora., no prazo de 10 dias.-Advs. CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA, SUELI SANDRA AGOSTINHO ROD. BOTTA e LEANDRO FERREIRA BERNARDO-.
38. DECLAR.INEXISTÊNCIA REL.JUR D-0002721-96.2011.8.16.0072-ROSA MARIA FERRARI ARAGAO x CLARO S.A.- "- Em cinco dias- A) Especifiquem as partes, em querendo, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas(CPC, art.130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para deslinde da questão; B) Manifestem-se acerca de possibilidade de conciliarem-se em audiência,ou, caso contrário, pelo enquadramento da hipótese em tela no art.331, 3º do C.P.C.; consigne-se ainda que o silêncio será interpretado como impossibilidade de conciliação, eis que, caso contráio, poderia a parte inclusive formular proposta para ulterior tentativa de acordo-"-Advs. ANDERSON SOARES DE CERQUEIRA, DANILO ANDRIGO ROCCO, JULIO CESAR GOULART LANES e ALESSANDRA PEREZ DE SIQUIERA-.
39. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0002747-94.2011.8.16.0072-CICERO BEZERRA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Especifiquem-se as partes as provas que pretendem produzir no prazo de cinco dias-Advs. NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA-.
40. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000008-17.2012.8.16.0072-JOSE LEANDRO DE ARAUJO FERREIRA x BANCO FINASA S/A."Sobre a contestação e documentos de fls. 19/48, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias."Advs. ANTONIO LEAL DO MONTE e DANIELA DE CARVALHO-.
41. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-0000387-55.2012.8.16.0072-BANCO GMAC S.A x FRANCISCO SANCHES PENHA- Junte a parte autor ao comprovantre d mora da parte requerid,a por meio de notificação extrajudicial/protesto.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANDREIA CARVALHO DA SILVA, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e EMANUEL F. NASSIF MARQUES-.

Colorado, 24 de Fevereiro de 2012

CONGONHINHAS

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE CONGONHINHAS
RITA BORGES LEÃO MONTEIRO
JUIZA DE DIREITO
VARA CIVEL E ANEXOS

RELAÇÃO Nº 007/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO
RELAÇÃO DE ADVOGADOS Nº DE ORDEM Nº PROCESSO
ALBERT DO CARMO AMORIN 060 479/2011
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA 001 125/2008
004 396/2009 005 333/2008 006 100/2008
007 189/2009 009 207/2009 010 169/2009
012 410/2010 013 104/2006 014 359/2007
015 442/2009 017 064/2011 019 239/2009
021 089/2010 022 303/2011 024 171/2011
025 312/2011 026 198/2011 027 104/2011
028 427/2011 029 426/2011 030 278/2008
031 054/2011 032 357/2009 033 269/2010
034 422/2011 036 559/2008 037 073/2011
038 105/2006 039 304/2011 040 247/2011
041 049/2012 042 565/2009 043 038/2012
045 259/2011 046 544/2009 049 019/2011
050 270/2010 051 063/2011 055 301/2011
068 228/2011 079 451/2011
ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE 023 335/2011
ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES 066 240/2011
ALEXANDRO SIMPLICIO 086 192/2011
ANA PATRICIA SALLES 069 473/2009
ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ZANETTI 068 228/2011

ANDRÉ SIQUEIRA 053 452/2011
BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTI GOMES COLHO 084 169/2008
085 603/2009
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 084 169/2008
085 085/2009
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 068 228/2011
CINTIA LIBANO DA SILVA 002 285/2009
DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA 081 222/2008
ELAINE MONICA MOLIN 083 021/2008
085 603/2009
EVALDO GONÇALVES LEITE 080 414/2009
FABIO RENATO PRADE 070 254/2011
FERNANDO SEIJI KAWANO 065 234/2011
FRANCINE FABIOLA CAMPOS SOTTILE 081 222/2008
GEANDRO LUIZ SOPEL 062 277/2011
GIULIO REALE 060 479/2011
ILMO TRISTÃO BARBOSA 063 525/2008
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS 084 169/2008
085 603/2009
ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA 063 525/2008
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 054 286/2011
JEAN CARLOS CAMOZATO 087 049/2011
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO 077 317/2011
JOSÉ DE OLIVEIRA PAES 081 222/2008
JULIANA ESTROPE BELEZE 067 024/2012
KARINA HASHIMOTTO 084 169/2008
085 603/2009
KARYSSON LUIZ IMAI 003 326/2010
011 148/2010 016 387/2010 018 385/2010
020 221/2010 047 322/2010 048 3232010
LENICE ARBONELLI MENDES TROYA 044 274/2011
LEONARDO MIZUNO 062 344/2011
LIDINALVA ALVES MARTINS 082 250/2007
LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES 052 408/2011
054 286/2011 056 018/2012 057 020/2012
058 022/2012 059 021/2012 061 017/2012
071 220/2011 073 407/2011 076 019/2012
077 317/2011 080 414/2009 081 222/2008
086 192/2011 090 352/2010
MARCELO TESHEINER 064 370/2011
MARCOS LEANDRO ALCANTARA GENOVEZI 066 240/2011
MARIO MARCONDES NASCIMENTO 083 021/2008
085 603/2009
NEY SALLES 074 284/2010
PAULO GIOVANI FERRI 071 220/2011
072 006/2012
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 088
PEDRO RIBAS DE MELLO 069 473/2009
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 088
REGINALDO CASELATO 081 222/2008
RODRIGO CARLOS SOTILLE 081 222/2008
RUBENS SEZENANDO LISBOA FILHO 082 250/2007
SENEY PEREIRA DA SILVA DONAIRE 070 254/2011
078 104/2010
SILVIA REGINA GAZDA 053 452/2011
THAIS TAKAHASHI 008 269/2008
036 144/2008
089 095/2008
VALTER AKIRA YWAZAKI 081 222/2008

01 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA N° 125/2008. MOACIR GOMES SARDINHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Indeferida a substituição das testemunhas eis que, apesar de mencionar a juntada das certidões de óbito das testemunhas falecidas, nada fora acostado aos autos, não comprovando novamente o alegado. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.
02 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AUXILIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ N° 285/2009. ANA DOS SANTOS NOGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Julgado extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC." ADV. CINTIA LIBANIO DA SILVA OAB/PR 48.386.
03 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE N° 326/2010. RAQUEL SIMONETO MEDEIROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Nos termos da decisão de fls. 75/76, foi julgado improcedente o pedido inicial." ADV. KARYSSON LUIZ IMAI OAB/PR 40.193.
04 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE TRABALHADOR RURAL N° 396/2009. ALICE MARIA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ciência à parte autora acerca do ofício de fls. 137. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.
05 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA COM POSTERIOR CONVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ N° 333/2008. MAURO SERAFIM DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Julgado extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC." ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.
06 - CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA COM POSTERIOR CONVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ N° 100/2008. GERALDO HONORIO DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Indeferido o pedido de nomeação de curador aos autor tendo em vista que ainda não há comprovação nos autos que o demandante é incapaz para os atos da vida civil, conforme determinado na decisão monocrática de fls. 167 penúltimo paragrafo"...aposentando ainda o psiquiatra ser o demandante é pessoa incapaz para os atos da vida civil, caso em que deverá ser-lhe nomeado curador". Para a realização da perícia, foi nomeado a Dra. Ana Paula Miyagusko Taba Oguido, sob a fé de seu grau, nos termos do art. 422, do CPC. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.
07 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE N° 189/2009. ELZA AMERICO MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Julgado extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC." ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.
08 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL N° 269/2008. MARINA RODRIGUES BERNARDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Julgado extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC." ADV. THAÍS TAKAHASHI OAB/PR 34.202.
09 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE TRABALHADOR RURAL N° 207/2009. MARIA DE LOURDES SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Julgado extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC." ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.
10 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE TRABALHADOR RURAL N° 169/2009. ANA OLGA MANTOVANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Julgado extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC." ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.
11 - AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE N° 148/2010. EULÁLIA LIMA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Julgado extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC." ADV. KARYSSON LUIZ IMAI OAB/PR 40.193.
12 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO N° 410/2010. VALMIRA DA SILVA OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fica a parte recorrida intimada para, desejando, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.
13 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO COM AVERBAÇÃO E RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL N ° 104/2006. NILDO ROMANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. TRF da 4ª Região e, ainda para dar prosseguimento ao feito. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.
14 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO N° 359/2007. ODORICO GOMES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. TRF da 4ª Região e, ainda para dar prosseguimento ao feito. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.
15 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE N° 442/2009. ADRIANA APARECIDA LEANDRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. TRF da 4ª Região e, ainda para dar prosseguimento ao feito. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.
16 - AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE N ° 387/2010. SINTIELE SILVEIRA FRANCISCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. TRF da 4ª Região e, ainda para dar prosseguimento ao feito. ADV. KARYSSON LUIZ IMAI OAB/PR 40.193.
17 - AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE N° 064/2011. CLAUDIA ANTONIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. TRF da 4ª Região e, ainda para dar prosseguimento ao feito. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.
18 - AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE N° 385/2010. GLEICIELE CRISTINA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. TRF da 4ª Região e, ainda para dar prosseguimento ao feito. ADV. KARYSSON LUIZ IMAI OAB/PR 40.193.
19 - AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE N° 239/2009. LUIZ PEDRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. TRF da 4ª Região e, ainda para dar prosseguimento ao feito. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.
20 - AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE N° 221/2010. LUCIANA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. TRF da 4ª Região e, ainda para dar prosseguimento ao feito. ADV. KARYSSON LUIZ IMAI OAB/PR 40.193.
21 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE TRABALHADOR RURAL N° 089/2010. MARIA ROSA EUFLASINA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. TRF da 4ª Região e, ainda para dar prosseguimento ao feito. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.
22 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - AMPARO SOCIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA N° 303/2011. JORGE GOMES DE SOUZA X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Designado pelo perito Dr. Lycurgo Tostes de Andrade o DIA 10 DE MAIO DE 2012 ÀS 15:40 HORAS em seu consultório sito à Av. Duque de Caixas, n° 1980, sala 204, Edifício Ângelo Merânca, Londrina (PR), fone (43) 3323-9784. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

23 - AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO AUXÍLIO DOENÇA C/C CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ N° 335/2011. MARIA OTÁLIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Designado pelo perito Dr. Lycurgo Tostes de Andrade o DIA 16 DE MAIO DE 2012 ÀS 16:20 HORAS em seu consultório sito à Av. Duque de Caixas, n° 1980, sala 204, Edifício Ângelo Merânca, Londrina (PR), fone (43) 3323-9784. ADV. ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE OAB/PR 47.607.

24 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA N° 171/2011. MARIA DOS SANTOS COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Designado pelo perito Dr. Lycurgo Tostes de Andrade o DIA 16 DE MAIO DE 2012 ÀS 08:30 HORAS em seu consultório sito à Av. Duque de Caixas, n° 1980, sala 204, Edifício Ângelo Merânca, Londrina (PR), fone (43) 3323-9784. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

25 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA COM POSTERIOR CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ N° 312/2011. SANDRA REGINA DE ALMEIDA MACENA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Designado pelo perito Dr. Lycurgo Tostes de Andrade o DIA 16 DE MAIO DE 2012 ÀS 15:20 HORAS em seu consultório sito à Av. Duque de Caixas, n° 1980, sala 204, Edifício Ângelo Merânca, Londrina (PR), fone (43) 3323-9784. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

26 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE N° 198/2011. ADRIANA JEUS DOS SANTOS ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Declarado saneado o feito. Designada para a audiência de instrução, o DIA 12 DE ABRIL DE 2012 ÀS 10:30 HORAS. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

27 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE N° 104/2011. JOANA D'ARC SANTOS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Declarado saneado o feito. Designada para a audiência de instrução o DIA 12 DE ABRIL DE 2012 ÀS 13:30 HORAS. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

28 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA COM POSTERIOR CONVERSÃO EM APSENTADORIA POR INVALIDEZ N° 427/2011. ANTÔNIO PEDROSO TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Indeferido o pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora, na forma do art. 273 do CPC, porquanto não fora vislumbrada a verossimilhança de suas alegações quanto à atual incapacidade laboral alegada, sendo necessária dilação probatória para tanto. Ante a contestação apresentada pelo requerido, fica a parte autora intimada para, desejando, manifestar-se em impugnação, no prazo de 10 dias. Para realização da perícia, foi nomeado o Dr. Lycurgo Tostes de Andrade, sob a fé de seu grau, nos termos do art. 422, do CPC. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

29 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA COM POSTERIOR CONVERSÃO EM APSENTADORIA POR INVALIDEZ N° 426/2011. PEDRO ANTÔNIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Indeferido o pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora, na forma do art. 273 do CPC, porquanto não fora vislumbrada a verossimilhança de suas alegações quanto à atual incapacidade laboral alegada, sendo necessária dilação probatória para tanto. Ante a contestação apresentada pelo requerido, fica a parte autora intimada para, desejando, manifestar-se em impugnação, no prazo de 10 dias. Para realização da perícia, foi nomeado o Dr. Lycurgo Tostes de Andrade, sob a fé de seu grau, nos termos do art. 422, do CPC. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

30 - AÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL N° 278/2008. ESTER LOPES DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Julgado extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC." ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

31 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA COM CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ N° 054/2011. ERNESTO MAINARDES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ante o exposto de fls. 58, foi rejeitada a impugnação apresentada. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

32 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE N° 357/2009. ROSICLEIA RODRIGUES DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Julgado extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC." ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

33 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA COM POSTERIOR CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ N° 269/2010. MARLI APARECIDA BORBA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. 1) Afastada a preliminar de incompetência do Juízo, pois a autora juntou às fls. 87/88 documento comprovando a residência no município de Congonhinhas/PR. Afastada ainda a preliminar de carência da ação, tendo em vista que, embora o autor esteja recebendo benefício de auxílio doença, na esfera judicial, pleiteia a conversão deste em aposentadoria por invalidez. 2) Desnecessária a realização de audiência de conciliação e saneamento, porquanto resta improvável a realização de transação, conforme o art. 331, § 3° do CPC. 3) Saneado o feito. 4) Pontos controvertidos: a) a presença de doença que incapacite parcialmente ou totalmente o requerente para o exercício de atividade laboral; b) A correlação de tal enfermidade com o labor desenvolvido; c) a impossibilidade do desempenho de atividade laboral pelo requerente; d) O grau de incapacidade do requerente; e) qualidade de segurado. 5) Ante tais postulados, defiro somente da prova pericial, pois é suficiente para firmar o convencimento da Magistrada. 6) Para a realização da perícia, foi nomeado o Dr. Lycurgo Tostes de Andrade, sob a fé de seu grau. 7) Concedida às partes o prazo de 05 dias para que indiquem eventuais assistentes técnicos na forma do art. 421, § 1° do CPC e apresentem os quesitos pertinentes. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

34 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA COM POSTERIOR CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ N° 422/2011. EZEQUIEL GARMATE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Indeferido o pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora, na forma do art. 273 do CPC, porquanto não fora vislumbrada a verossimilhança de suas alegações quanto à atual incapacidade laboral alegada, sendo necessária dilação probatória para tanto. Ante a contestação apresentada pelo requerido, fica a parte autora intimada para, desejando, manifestar-se em impugnação, no prazo de 10 dias. Para realização da perícia, foi nomeado o Dr. Herculano Braga filho, sob a fé de seu grau, nos termos do art. 422, do CPC. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

35 - AÇÃO PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE N° 144/2007. DIEGO HUMBERTO FARIAS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Julgado extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC." ADV. THAÍS TAKAHASHI OAB/PR 34.202.

36 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL N° 559/2008. LUIZ RIBEIRO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Julgado extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC." ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 .

37 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE TRABALHADOR RURAL N° 073/2011. ROQUE DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Julgado extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC." ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

38 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO N° 105/2006. BALTAZAR PEREIRA DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da petição do requerido de fls. 294/299. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

39 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE N° 304/2011. LÁZARO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ante a contestação apresentada pelo requerido, fica a parte autora intimada para, desejando, manifestar-se em impugnação, no prazo de 10 dia, devendo ainda especificar as provas que pretende produzir. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

40 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE N° 247/2011. JOSÉ SEBASTIÃO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ante a contestação apresentada pelo requerido, fica a parte autora intimada para, desejando, manifestar-se em impugnação, no prazo de 10 dia, devendo ainda especificar as provas que pretende produzir. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

41 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO N° 049/2012. DIUNIZ DE OLIVEIRA CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fica a parte autora intimada para emendar a inicial, juntando aos autos comprovante de residência atualizado, para que possa se aferir se ainda reside nesta Comarca. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

42 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE TRABALHADOR RURAL N° 565/2009. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da petição do requerido de fls. 121/124. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

43 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE TRABALHADOR RURAL N° 038/2012. MARIA DE MORAES DOS REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fica a parte autora intimada para emendar a inicial, juntando aos autos comprovante de residência atualizado, para que possa se aferir se ainda reside nesta Comarca. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

44 - AÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE N° 274/2011. NÉZIO FELICIANO SILVANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Indeferido o pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora, na forma do art. 273 do CPC, porquanto não fora vislumbrada a verossimilhança de suas alegações quanto à atual incapacidade laboral alegada, sendo necessária dilação probatória para tanto. Ante a contestação apresentada pelo requerido, fica a parte autora intimada para, desejando, manifestar-se em impugnação, no prazo de 10 dias e ainda no mesmo prazo indicar as provas que pretende produzir, indicando a necessidade e pertinência. ADV. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496.

45 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TRABALHADOR RURAL N° 259/2011. MARIA APARECIDA DIAS NASIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Indeferido o pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora, na forma do art. 273 do CPC, porquanto não fora vislumbrada a verossimilhança de suas alegações quanto à atual incapacidade laboral alegada, sendo necessária dilação probatória para tanto. Ante a contestação apresentada pelo requerido, fica a parte autora intimada para, desejando, manifestar-se em impugnação, no prazo de 10 dias. e ainda no mesmo prazo indicar as provas que pretende produzir, indicando a necessidade e pertinência. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

46 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE N° 544/2009. LUZIA CONCEIÇÃO CAMPEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Sentença... "Julgado extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC." ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

47 - AÇÃO ORDINÁRIA DE PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE N° 322/2010. LUCÉLIA CUSTÓDIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Julgado extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC." ADV. KARYSSON LUIZ IMAI OAB/PR 40.193.

48 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE N° 323/2010. ROSINEIDE ALVES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Julgado extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC." ADV. KARYSSON LUIZ IMAI OAB/PR 40.193.

49 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA COM POSTERIOR CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ N° 019/2011. VALDIR ALVES FARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Designado pelo perito Dr. Lycurgo Tostes de Andrade o DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2012 ÀS 08:50 HORAS em seu consultório sito à Av. Duque de Caixas, n° 1980, sala 204, Edifício Ângelo Merânca, Londrina (PR), fone (43) 3323-9784. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

50 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE N° 270/2010. SILVANA CUNHA LINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Declarado o feito saneado. Em vista do mutirão previdenciário foi designado para a audiência de instrução, o DIA 12 DE ABRIL DE 2012 ÀS 10:30 HORAS. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

51 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE N° 063/2011. CLAUDIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre os documentos da J. A. acostados às fls. 87/95 em prosseguimento ao feito, e dizer se estão satisfeitas com as provas produzidas. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

52 - AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO N° 408/2011. JOSÉ JULIO DA SILVA E OUTRO X BANCO PANAMERICANO S/A. Ante a contestação apresentada pelo requerido fica a parte autora intimada para, desejando, se manifestar em impugnação, no prazo de 10 dias, e ainda no mesmo prazo indicar as provas que pretende produzir, indicando a necessidade e pertinência. ADV. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/PR 36.846.

53 - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REÉTIÇÃO DE INDÉBITO N° 452/2011. DANIEL RODRIGUES LEANDRO X PARANAPREVIDÊNCIA - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO. Sentença... "Com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, foi julgado extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas pela parte autora." ADV. SILVIA REGINA GAZDA OAB/PR 36.642 - ANDRÉ SIQUEIRA OAB/PR 39.786.

54 - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS N° 286/2011. GENÉSIO BENEDITO DO PRADO X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Rejeitado os embargos de declaração. Recebido o recurso de apelação de fls. 61/68 porque regular e tempestivo, nos efeitos suspensivo e devolutivo na forma do art. 520, *caput*, do CPC. Fica a parte recorrida para, desejando, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. ADV. IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO OAB/PR 25.814 - LUIZ GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/PR 36.846.

55 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE N° 301/2011. EDEGAR LEMES GONÇALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Indeferido o pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora, na forma do art. 273 do CPC, porquanto não fora vislumbrada a verossimilhança de suas alegações quanto à atual incapacidade laboral alegada, sendo necessária dilação probatória para tanto. Ante a contestação apresentada pelo requerido, fica a parte autora intimada para, desejando, manifestar-se em impugnação, no prazo de 10 dias. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

56 - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS N° 018/2012. ROSE NOEMI VALENTIM X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. Ante o exposto de fls. 65/67, fica a parte autora intimada, por seu advogado, para que no prazo de 10 dias junte aos autos fotocópias autenticadas de: a) seus contracheques; b) suas três últimas declarações de imposto de renda; c) outras provas que queira produzir para atestar a hipossuficiência financeira. Após a juntada da documentação será analisado o pedido de gratuidade da justiça. ADV. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/PR 34.846.

57 - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS N° 020/2012. LUIZ ANTONIO MADOENHO X BANCO VOLKSWAGEM S/A. Ante o exposto de fls. 21/23, fica a parte autora intimada, por seu advogado, para que no prazo de 10 dias junte aos autos fotocópias autenticadas de: a) seus contracheques; b) suas três últimas declarações de imposto de renda; c) outras provas que queira produzir para atestar a hipossuficiência financeira. Após a juntada da documentação será analisado o pedido de gratuidade da justiça. ADV. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/PR 34.846.

58 - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS N° 022/2012. JOSÉ NATALINO FERREIRA X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. Ante o exposto de fls. 22/24, fica a parte autora intimada, por seu advogado, para que no prazo de 10 dias junte aos autos fotocópias autenticadas de: a) seus contracheques; b) suas três últimas declarações de imposto de renda; c) outras provas que queira produzir para atestar a hipossuficiência financeira. Após a juntada da documentação será analisado o pedido de gratuidade da justiça. ADV. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/PR 34.846.

59 - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS N° 021/2012. NEREU AMÂNCIO DE CARVALHO X B. V. FINANCEIRA S.A - CFI. Ante o exposto de fls. 22/24, fica a parte autora intimada, por seu advogado, para que no prazo de 10 dias junte aos autos fotocópias autenticadas de: a) seus contracheques; b) suas três últimas declarações de imposto de renda; c) outras provas que queira produzir para atestar a hipossuficiência financeira. Após a juntada da documentação será analisado o pedido de gratuidade da justiça. ADV. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/PR 34.846.

60 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N° 479/2011. B. V. FINANCEIRA S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X MARIA MARCIANA DE OLIVEIRA SANTOS. REINTIMAÇÃO... "Deferida a liminar, face disso, fica a parte autora intimada para realizar o depósito do valor da diligência meirinhal no valor de R$ 192,00. ADV. GIULIO REALE OAB/PR 65.628 - ALBERT DO CARMO AMORIN OAB/PR 56.012.

61 - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS N° 017/2012. ANGÉLICA OLIVEIRA DE LIMA X B. V. FINANCEIRA S.A - CFI. Ante o exposto de fls. 23/25, fica a parte autora intimada, por seu advogado, para que no prazo de 10 dias junte aos autos fotocópias autenticadas de: a) seus contracheques; b) suas três últimas declarações de imposto de renda; c) outras provas que queira produzir para atestar a hipossuficiência financeira. Após a juntada da documentação será analisado o pedido de gratuidade da justiça. ADV. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/PR 34.846.

62 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N° 344/2011. ADRIANO APARECIDO DE MATOS X CAIXA SEGURADORA S/A. Ante a contestação apresentada pelo requerido fica a parte autora intimada para, desejando, se manifestar em impugnação, no prazo de 10 dias, e ainda no mesmo prazo indicar as provas que pretende produzir, indicando a necessidade e pertinência. ADV. LEONARDO MIZUNO OAB/PR 29.568

63 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N° 525/2008. INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X JOSÉ DE SORDE. Ante o decurso do prazo de suspensão do feito, manifeste-se a parte exeqüente em prosseguimento à execução. ADV. ISAIAS JÚNIOR TRISTÃO BARBOSA OAB/PR 43.295 - ILMO TRISTÃO BARBOSA OAB/PR 6.883.

64 - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS DE FINANCIAMENTO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO N° 370/2011. CÉLIO FERNANDES DA SILVA X BANCO VOLKSWAGEM S/A. Fica a parte requerida intimada para indicar as provas que pretende produzir, indicando a necessidade e pertinência. ADV. MARCELO TESHEINER CAVASSSANI OAB/PR 29.404.

65 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS CAUSADO POR ERRO MÉDICO N° 234/2011. GUILHERME ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS X ANDRÉIA M. L. LIRA E OUTRO. Fica o Município intimado para indicar as provas que pretende produzir, declinando a necessidade e pertinência, no prazo de 10 dias. ADV. FERNANDO SEIJI KAWANO OAB/PR 32.345.

66 - AÇÃO DE USUCAPIÃO N° 240/2011. REQUERENTE: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS. Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca do retorno da correspondência de citação João batista Ramos e Tereza Alves. ADV. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES OAB/PR 26.886 - MARCOS LEANDRO ALCÂNTARA GENOVEZI OAB/PR 28.524.

67 - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPREA E VENDA N° 024/2012. COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB/LD X JOÃO BATISTA PEREIRA E OUTRA. Fica a parte autora intimada para efetuar o depósito do valor de R$ 46,50 relativo ao cumprimento da diligência meirinhal de citação. ADV. JULIANA ESTROPE BELEZE OAB/PR 37.045.

68 - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N° 228/2011. SAULO APARECIDO DOS SANTOS X TELECOM S/A - TELEFONICA TV. A ré BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Na contestação, alega em preliminar carência de ação. A expressão "carência da ação", significa ausência do direito de ação, que ocorre quando ausente pelo menos uma das condições da ação, ou seja, um dos requisitos que legitimam o autor a postular a tutela jurisdicional perante o Estado. Vê-se que tais requisitos situam-se no plano meramente processual, cuja análise antecede ao exame do mérito. Dessarte, não se pode confundir o direito à ação, ou seja, o direito público subjetivo de submeter uma demanda à apreciação do Judiciário com a procedência da pretensão manifestada. Às condições da ação consubstanciadas na possibilidade jurídica do pedido, no interesse de agir e na legitimidade das partes, estão presentes. Quanto à conformidade do pedido ao ordenamento jurídico, é matéria que diz respeito ao mérito, que será apreciado ao final. Quanto à inversão do ônus da prova, a doutrina e a jurisprudência divergem sobre qual o momento adequado para se aplicar as regras de inversão do ônus da prova, se no despacho saneador (regra de procedimento) ou na prolação da sentença (regra de julgamento). Filio-me à corrente que considera que o momento oportuno para a análise da inversão do ônus da prova seja na decisão saneadora, eis que tal decisão altera todo o sistema de prova seja na decisão saneadora, eis que tal decisão altera todo o sistema de provas no curso do processo, sendo mais eficaz sua ocorrência ainda na dilação probatória. No caso em apreço, verifico que o consumidor é hipossuficiente ante à parte requerida, Atelecom S/A - Telefônica TV e BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A, sendo assim, em razão de considerar a parte autora como hipossuficiente na relação de consumo, foi invertido o ônus da prova , com fulcro no art. 6°, inc. VIII, da Lei n° 8.078/90. Pontos controvertidos: a) a ocorrência de ato ilícito, pela formalização dos contratos em nome do autor, através de supostos documentos falsos; b) a ocorrência de dano moral; c) o nexo de causalidade; d) o *quantum* indenizatório. Declarado o feito saneado. Assim, determinada a inversão do ônus da prova a esta altura do procedimento, para o fim de se evitar futura alegação de cerceamento de defesa, foi oportunizado às rés a possibilidade de, no prazo de 10 dias a contar da intimação da presente decisão, novamente indicar se pretendem produzir outras provas, agora com o conhecimento de que o ônus da prova foi invertido em seu desfavor. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - CEZAR EDUARDO ZILIOTTO OAB/PR 22.832 - ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ZANETTI OAB/PR 43.578.

69 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C COM MANDADO DE LIMINAR N° 473/2009. ANTÔNIO MANOEL DA SILVA X PEDRO RIBAS DE MELO. Sentença... "Em face do exposto de fls. 212/214, com base no art. 269, I, do CPC foi julgado

parcialmente procedente os pedidos formulados na inicial, a fim de reintegrar o autor na posse da estrada objeto da demanda modo que seja permitido a toda sua família transitar por ela a pé, a cavalo ou de automóvel. Ainda com fulcro no art. 461, § 5°, do CPC, foi imposto ao réu a multa diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) em caso de descumprimento. Considerando que a parte requerente decaiu em reduzida parte dos pedidos, foi condenada ao pagamento de 30% das custas processuais, restando ao requerido o pagamento de 70% restantes. fixados os honorários advocatícios em R$ 1.500,00 para cada patrono, levando em consideração o disposto no art. 20, § 4° do CPC, que deverão ser suportados pela parte contrária na mesma proporção de 30% pelo autor e de 70% pelo réu." ADV. ANA PATRICIA SALLES OAB/PR 45.916 - PEDRO RIBAS DE MELLO OAB/PR 1.183.

70 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO N° 254/2011. VITOR JOSÉ DA SILVA X OMNI S/A - CFI. Sentença... "Ante o exposto de fls. 130/135, com fundamento no art. 269, I, do CPC, foram julgados improcedentes os pedidos deduzidos na inicial." ADV. SENEY PEREIRA DA SILVA DONAIRE OAB/PR 48.646 - FABIO RENATO PRADE OAB/PR 53.358.

71 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL PRETENDIDA N° 220/2011. LÁZARO SOARES DE GODOI X ABEL SOARES DE GODOI. Ciência as partes da designação do DIA 22 DE MARÇO DE 2012 ÀS 15:30 HORAS, pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Assaí/PR para inquirição da testemunha lá residente. ADV. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/PR 36.846 - PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427.

72 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO N° 006/2012. LUIZLAINE DE OLIVEIRA MUNHOZ E OUTRO X MARIA DE SOUZA DA SILVA EOUTROS. Ante a contestação apresentada pelo requerido fica a parte autora intimada para, desejando, se manifestar em impugnação, no prazo de 5 dias, e ainda no mesmo prazo indicar as provas que pretende produzir, indicando a necessidade e pertinência. ADV. PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427.

73 - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS N° 407/2011. ALICE BARBOSA DE CAMPOS X BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Ante a contestação apresentada pelo requerido fica a parte autora intimada para, desejando, se manifestar em impugnação, no prazo de 5 dias, e ainda no mesmo prazo indicar as provas que pretende produzir, indicando a necessidade e pertinência. ADV. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/PR 36.846.

74 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL N° 284/2010. REQUERENTE: SELMA RICARDA DE OLIVEIRA. Sentença... "Ante o exposto de fls. 40/41, foi julgado procedente o pedido inicial para determinar a retificação no assento de nascimento da requerente a fim de que passe a constar que nasceu no dia 31.12.1971." ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465.

76 - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS N° 019/2012. LUIZ ANTONIO MADUENHO X B. V. FINANCEIRA S/A - CFI. Ante o exposto de fls. 65/67, fica a parte autora intimada, por seu advogado, para que no prazo de 10 dias junte aos autos fotocópias autenticadas de: a) seus contracheques; b) suas três últimas declarações de imposto de renda; c) outras provas que queira produzir para atestar a hipossuficiência financeira. Após a juntada da documentação será analisado o pedido de gratuidade da justiça. ADV. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/PR 34.846.

77 - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS N° 317/2011. ANTONIO LOPES DANIEL X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 05 dias, apresentem as provas que pretendem produzir, indicando a sua necessidade e pertinência. ADV. JOÃO LEONELHO GABARDO FIHO OAB/PR 16.948 - LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/PR 36.846.

78 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL N° 104/2010. JOSÉ OSCAR DA SILVA JÚNIOR X JANETE DA LUZ FERREIRA. Fica a parte exequente intimada para fornecer o endereçamento completo do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, inclusive do CEP, uma vez que a enviada não logrou êxito. ADV. SENEY PEREIRA DA SILVA DONAIRE OAB/PR 48.646.

79 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT N° 451/2011. FRANCISCA BENEDITA DA CRUZ X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A E OUTRA. Ante a contestação apresentada pelo requerido fica a parte autora intimada para, desejando, se manifestar em impugnação, no prazo de 5 dias, e ainda no mesmo prazo indicar as provas que pretende produzir, indicando a necessidade e pertinência. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

80 - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS N° 414/2009. PEDRO HENRIQUE REGHIN X BANCO DO BRASIL S/A. Sentença... "Julgado extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas processuais por conta do requerido, uma vez que deixou de cumprir espontaneamente o decidido nos autos" ADV. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/PR 36846 - EVALDO GONÇALVES LEITE OAB/PR 32.038

81 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA RESPONSABILIZAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 222/2008. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X LUIZ PROCÓPIO SARTORI E OUTROS. Foi designado o DIA 12.06.2012, ÀS 14:15 HORAS para a realização de audiência na COMARCA DE CURITIBA (PR) conforme deprecado àquela Comarca. ADV. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/PR 36.846 - FRANCINE FABIOLA CAMPOS SOTTILE OAB/PR 44.254 - RODRIGO CARLOS SOTILLE - JOSÉ DE OLIVEIRA PAES OAB/PR 11.200 REGINALDO CASELATO - VALTER AKIRA YWAZAKI OAB/PR 41.792 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA - OAB/PR 27.140.

82 - EMBARGOS À EXECUÇÃO Bº250/2007. GERALDO GUEDES DE ALMEIDA X UNIÃO FEDERAL. Diante da decisão proferida pelo TRF4, ficam as partes intimadas para, em 10 (dez) dias, indicar as provas que pretende produzir, declarando a necessidade e pertinência. ADV. RUBENS SEZENANDO LISBOA FILHO OAB/PR 12.597 - LIDINALVA ALVES MARTINS.

83 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA N° 021/2008. DANIEL DE SANTANA E OUTROS X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Fica a parte autora para que junte aos autos o Contrato de Gaveta da Sra. INEZ DE JESUS, a fim de se verificar quem era o mutuário do imóvel do qual pleiteia a indenização, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO OAB/SC 7.701 - ELAINE MONICA MOLIN OAB/PR 40.726.

84 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA N° 169/2008. ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS X SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A. Fica a parte requerida intimada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento, na forma da planilha de fls. 693, sendo que o valor da condenação é na ordem de R$ 316.777,54, posicionado em 31.12.2011, e outros encargos a serem acrescidos posteriormente já mencionados em tal planilha , além das custas processuais, estas no valor de R$ 1.983,76, conforme conta de fl. 695, na forma do artigo 475-J, *caput* do Código de Processo Civil. ADV. BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE GOMES COELHO OAB/RJ 84.111 - KARINA HASHIMOTO OAB/PR 45.658 - CESAR AUGUSTO DE FRANÇA OAB/PR 27.691 - ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS OAB/SP 27.215 .

85 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA N° 603/2009. ADALCIRA CANEDO DA SILVA E OUTROS X SUL AMÉRICA COMPANHIOA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A. A segurado ré argumenta não manter relação jurídica com os requerentes, contudo, até o presente momento, não fez provas nos autos que as apólices discutidas no processo referem-se ao ramo 66 (que comprometimento de recursos públicos), desta feita, foi determinado que os processassem na Justiça Comum. Por isso, ficam as partes intimadas para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando a sua necessidade e pertinência. ADV. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO OAB/SC 7.701 - ELAINE MONICA MOLIN OAB/PR 40.726 - BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE GOMES COELHO OAB/RJ 84.111 - KARINA HASHIMOTO OAB/PR 45.658 - CESAR AUGUSTO DE FRANÇA OAB/PR 27.691 - ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS OAB/SP 27.215 .

86 - EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 192/2011. ESTADO DO PARANÁ X JAQUELINE GONÇALVES SOUZA E OUTRA. Conhecido os embargos e acolhidos parcialmente, eis que de fato existe contradição na sentença. Foi modificado o 4º parágrafo da fundamentação, a fim de que passe a constar como discriminado à fl. 117 dos autos. ADV. ALEXANDRO SIMPLICIO - LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/PR 36.846.

87 - CARTA PRECATÓRIA Nº 049/2011, EXTRAÍDA DOS AUTOS PRINCIPAIS DE EXECUÇÃO Nº 36.903/2009, ORIUNDA DA DÉCIMA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA (PR). CAIXA SEGURADORA S/A. X IMESC - INDÚSTRIA DE ESTOFADOS SANTA CATARINA LTDA. Fica a parte exeqüente intimada para antecipar, em cartório, o valor relativo a realização da avaliação, no montante de R$ 303,20 (trezentos e três reais e vinte centavos). ADV. JEAN CARLOS CAMOZATO OAB/PR 40.539.

88 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS POR VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE - DPVAT. Nº 027/2011. ANDRÉ ANTONIO DE SANTANA X SEGURADOR LIDER DOS CONSÓRCIOS DI SEGUR - DPVAT. Fica a parte autora intimada para, comparecer a perícia agendada para o dia 27.12.2012, na sede do IML na Cidade de Londrina (PR), devendo levar a documentação mencionada no ofício de lf. 108. Fica também intimada da data agendada a parte requerida. ADV. RAFAEL SANTOS CARNEIRO OAB/PR 42.922 - PAULO HENRIQUE GARDEMANN OAB/PR 25.359.

89 - AÇÃO CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO N° 095/2008. APARECIDO BERALDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Julgado extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC." ADV. THAÍS TAKAHASHI OAB/PR 34.202.

FICA O ADVOGADO ABAIXO NOMINADO DEVIDAMENTE INTIMADO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARGA, QUE SE ENCONTRA COM PRAZO EXCEDIDO

90 -AUTOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 352/2010. EURICA PIANELLI CAETANO E OUTROS X EDIO BATISTA MATEUS e OUTRO. Fica a parte interessada, devidamente intimada, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar a devolução dos autos, em cartório, nos termos do artigo 196, do CPC. ADV. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/PR 36.846.

Congonhinhas, aos 22 de fevereiro de 2012.
OSVALDO SAÚGO
ESCRIVÃO

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CÍVEL

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ
AV. SANTOS DUMONT, 903
86300-970
43- 3524-2275

RELAÇÃO 20/2012 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 20 /2012
JUIZ DE DIREITO - GUSTAVO TINÔCO DE ALMEIDA
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACIR ANGELO SCHIABEL 59 2131/2010
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO 9 913/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO 29 968/2008
ADRIANO SANDRO DE LIMA 37 1149/2009
57 1961/2010
67 1133/2011
ALAN RODRIGO PUPIN 104 215/2012
105 216/2012
106 217/2012
107 219/2012
108 220/2012
ALEXANDRE DA SILVA MAGALH 31 1132/2008
85 2227/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 43 342/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 25 557/2008
46 477/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 76 1752/2011
ALEXANDRE NEMER ELIAS 10 344/2006
ALEXANDRE RAINATO GENTA 124 266/1995
ALFREDO JOSE DE CARVALHO 31 1132/2008
85 2227/2011
138 349/2009
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA 118 143/2011
AMIN JOSÉ HANNOUCHE 124 266/1995
AMÉLIA CRISTINA MARQUES C 117 231/2005
ANDERSON DE AZEVEDO 14 882/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 137 99/2009
ANDREA LOPES GERMANO PERE 79 1948/2011
ANDRESSA G. COUTO 58 1981/2010
ANDRÉ ABREU DE SOUZA 135 389/2008
ANGELO PAULO FADONI 61 15/2011
ANGELO PAULO FADONI 151 14/2004
ANTONIO CARLOS BERNARDINO 41 193/2010
APARECIDO MEDEIROS DOS SA 66 980/2011
AROLDE CRISTOVÃONFERRARI 132 988/2005
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 23 482/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P 129 523/2002
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUG 110 223/2012
111 224/2012
112 225/2012
CARINE ENDO OUGO TAVARES 17 350/2007
48 721/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 36 1013/2009
92 2458/2011
93 2460/2011
CARLOS ARAÚZ FILHO 6 499/2004
CARLOS EDUARDO GAMA DE SO 64 749/2011
CAROLINA FREIRIA TSUKAMOT 48 721/2010
CLAUDIA ELI MARTINS ANSEL 96 26/2012
CLAUDIO GUIMARÃES 127 116/2002
144 1279/2010
CLAYTON JOSÉ MUSSI 22 469/2008
CLÁUDIO MUNHOZ 146 480/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 57 1961/2010
CRISTIANE BERGAMIN MORRO 71 1380/2011
76 1752/2011
78 1936/2011
CRISTINA GOMES SEVERINO 36 1013/2009
37 1149/2009
CRYSTIANE LINHARES 32 540/2009
CÍNTIA DO PRADO CARNEIRO 83 2190/2011
DANIEL HACHEM 15 147/2007
39 1319/2009
DANIELA DE CARVALHO 60 2294/2010
DANIELA DE CARVALHO SILVA 50 1094/2010
DELY DIAS DAS NEVES 113 226/2012
DIEGO RAFAEL RICHTER 19 748/2007
DIMAS LÚCIO CONCATO 124 266/1995
EDNA MARIA MARTINS SANTOS 55 1595/2010
EDUARDO LUIZ CORREIA 115 267/2004
116 311/2004
EDUARDO TOMIO KANAOKA OKU 143 752/2010
EDUARDO TONDINELLI DE CIL 35 941/2009
EDVANIA FÁTIMA FONTES GOD 25 557/2008
ELISABETE MIE YAMADA GUIM 144 1279/2010
ELIZÂNGELA BONFIM CARNEVA 47 558/2010
144 1279/2010
EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIO 100 108/2012
130 22/2005
EVALDO DIAS DE OLIVEIRA 77 1782/2011
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 38 1316/2009
FABIANO MURIEL DOMINGUES 18 632/2007
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 82 2187/2011
FABIANO SALINEIRO 7 685/2004
FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI 1 360/1994
FABIO NUNES FERREIRA 152 286/2004
FABIO ROTTER MEDA 13 732/2006
FABRICIO ZIR BOTHOMÉ 58 1981/2010
FABRÍCIO CASSIO DE CARVAL 156 1101/2009
FERNANDO JOSÉ GASPAR 65 851/2011
FERNANDO MURILO COSTA GAR 82 2187/2011
FLÁVIO PELHE GIMENEZ 75 1647/2011
FLÁVIO PIEROBON 154 671/2006
FRANCISCO EMÍLIO ROMANO C 124 266/1995
FÁBIO HENRIQUE PIRES DE T 14 882/2006
GERSON DOS SANTOS CANTON 154 671/2006
GILBERTO BORGES DA SILVA 91 2453/2011
98 51/2012
99 52/2012
GILBERTO PEDRIALI 62 57/2011
GUILHERME PONTARA PALAZZI 34 911/2009
56 1676/2010
97 34/2012
GUSTAVO LEONEL CELLI 87 2331/2011
88 2332/2011
HUBIRAJARA DURÃES DA LUZ 115 267/2004
IDELANIR ERNESTI 134 409/2007
IONÉIA ILDA VERONEZE 18 632/2007
ISAIAS JÚNIOR TRISTÃO BAR 24 530/2008
IVAN ARIOVALDO PEGORARO 26 574/2008
JANAÍNA ROVARIS 135 389/2008
JEFFERSON DO CARMO DE ASS 83 2190/2011
JEFFERSON RENATO ZANETI 12 588/2006
JORGE PAULO MELHEM HADAD 64 749/2011
JOSEMAN AURÉLIO C. G. FER 121 170/2011
JOSUÉ PEREZ COLUCCI 135 389/2008
JOSÉ ANTONIO IGLECIAS 34 911/2009
JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NO 35 941/2009
JOSÉ CARLOS DIAS NETO 48 721/2010
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GO 44 381/2010
JOSÉ DE ALMEIDA SILVARES 1 360/1994
JOSÉ FÁBIO PAULO GABRIEL 147 1876/2011
JOSÉ GLAUCO CARULA 2 426/2000
JOSÉ M. A. DA SILVA CAMPO 16 206/2007
JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIR 128 187/2002
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI 155 1060/2009
JUAREZ FERREIRA 1 360/1994
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 28 900/2008
30 981/2008
LANA MEIRI NAVARRO 14 882/2006
95 19/2012
LASNINE MONTE WOLSKI SCHO 41 193/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI 3 72/2002
4 168/2002
13 732/2006
17 350/2007
31 1132/2008
52 1478/2010
53 1479/2010
54 1480/2010
85 2227/2011
136 839/2008
141 1530/2009
142 683/2010
145 2282/2010
146 480/2011
149 122/1998
LENICE ARBONELLI MENDES T 43 342/2010
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 13 732/2006
LEONARDO MIZUNO 84 2221/2011
LETÍCIA DE SOUZA BADDAUY 9 913/2005
LIDIA ADÉLIA VILELLA BORG 127 116/2002
131 399/2005
LINEU EDUARDO SPAGOLLA 15 147/2007
LOURENÇO PEREIRA BORGES 63 191/2011
126 320/1998
LUCIANA MARTINS ZUCOLI 129 523/2002
LUCIANO SALIMENE 70 1344/2011
LUIS ENRIQUE BRUNO SERVIL 5 438/2004
138 349/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON 135 389/2008
LUIZ CARLOS FREITAS 52 1478/2010
53 1479/2010
54 1480/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 49 908/2010
67 1133/2011
LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VI 35 941/2009
LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA 52 1478/2010
53 1479/2010
54 1480/2010
LUIZ PEREIRA DA SILVA 51 1433/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 38 1316/2009
LUÍZ OSCAR SIX BOTTON 21 351/2008
MAIKO LUÍS ODIZIO 27 625/2008
35 941/2009
49 908/2010
60 2294/2010
65 851/2011
72 1455/2011
101 143/2012
102 150/2012
103 160/2012
MARCELO AFONSO NAME 5 438/2004
8 83/2005
68 1280/2011

69 1286/2011
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 71 1380/2011
MARCELO FARINHA 11 550/2006
125 371/1997
153 532/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA 45 439/2010
MARCIO LUIZ NIERO 20 308/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 129 523/2002
MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE 153 532/2005
MARCOS CIBISCHINI DO AMAR 133 92/2007
139 487/2009
140 1502/2009
152 286/2004
MARCOS DAUBER 130 22/2005
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 74 1543/2011
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA 37 1149/2009
MARCOS MARTCHUK PICKINA 119 211/2009
MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA 31 1132/2008
85 2227/2011
MARCUS VINICIUS ALI AMIN 25 557/2008
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA 143 752/2010
MARGARIDA REGINA R. DE OL 77 1782/2011
MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHE 58 1981/2010
MARIANA PIOVEZANI MORETI 85 2227/2011
109 221/2012
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA 141 1530/2009
142 683/2010
MARLUS JORGE DOMINGOS 150 389/2003
MAURI BEVERVANÇO 38 1316/2009
MAYKON JONATHA RICHTER 19 748/2007
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 59 2131/2010
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 27 625/2008
MÁRCIO AURÉLIO DO CARMO 59 2131/2010
116 311/2004
136 839/2008
NELSON PASCHOALOTTO 33 852/2009
42 328/2010
NEWTON DORNELES SARATT 37 1149/2009
OLDEMAR MARIANO 151 14/2004
ORLANDO ALEXANDRINO 14 882/2006
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTT 73 1500/2011
OSVALDO CHIGHERO OGSUKO C 11 550/2006
PATRÍCIA MATTOS MELLE TIB 114 39/1991
PAULO GUILHERME DE MENDON 12 588/2006
PAULO HENRIQUE BORNIA SAN 72 1455/2011
78 1936/2011
PEDRO RIBAS DE MELLO 24 530/2008
RAFAEL COMAR ALENCAR 6 499/2004
RAFAELA POLYDORO KÜSTER 59 2131/2010
RAPHAEL DIAS SAMPAIO 3 72/2002
7 685/2004
RAPHAEL DIAS SAMPAIO 30 981/2008
RAPHAEL DIAS SAMPAIO 94 16/2012
RAPHAEL DIAS SAMPAIO 156 1101/2009
REINALDO EMILIO AMADEU HA 15 147/2007
39 1319/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 47 558/2010
87 2331/2011
88 2332/2011
148 76/2012
RENATA ZEOLA MOSELLI 10 344/2006
RICARDO ALEXANDRE RODRIGU 89 2334/2011
90 2335/2011
RICARDO JORGE ROCHA PEREI 130 22/2005
RICARDO ZANELLO 120 33/2011
ROBERTO CHINCEV ALBINO 10 344/2006
14 882/2006
95 19/2012
126 320/1998
ROBSON SAKAI GARCIA 82 2187/2011
ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES 80 2100/2011
ROSA MARIA STRADIOTTO 44 381/2010
RUBENS SIZENANDO LISBÔA F 132 988/2005
155 1060/2009
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHI 1 360/1994
SANDRA REGINA RODRIGUES 8 83/2005
SEBASTIÃO AFONSO DE MATTO 119 211/2009
SEBASTIÃO DA SILVA FERREI 33 852/2009
SEBASTIÃO JOSÉ ROMAGNOLO 40 1576/2009
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIR 149 122/1998
SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO 154 671/2006
SONIA APARECIDA YADOMI 86 2329/2011
SUELY TAMIKO MAEOKA 148 76/2012
SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN 4 168/2002
SÉRGIO ANTONIO MEDA 2 426/2000
13 732/2006
149 122/1998
SÉRGIO APARECIDO VICENTIN 12 588/2006
21 351/2008
127 116/2002
SÉRGIO ROBERTO GIATTI ROD 141 1530/2009
142 683/2010
SÉRGIO SCHULZE 56 1676/2010
TAKEO KONISHI 1 360/1994
TALITA SANTOS GATTI SIQUE 145 2282/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 56 1676/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 38 1316/2009
THAIS TAKAHASHI 41 193/2010
THATIANA MARIA DE SOUZA 131 399/2005
THIAGO LEMOS SANNA 50 1094/2010
VAGNER CESAR TEIXEIRA ROM 62 57/2011
81 2113/2011
VALÉRIA CARAMURU CICARELL 25 557/2008
76 1752/2011
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 65 851/2011
VINÍCIUS OSSOVSKI RICHTER 16 206/2007
VLAMIR MENEGUINI 123 2/2012
VÂNYA SENEGALIA MORETE SP 15 147/2007
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 38 1316/2009
39 1319/2009
ZENAIDE CARPANEZ 122 206/2011
ÂNGELA MARIA SANCHEZ 20 308/2008

1. ORDINÁRIA DE COBRANÇA * - 0000028-29.1994.8.16.0075-COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C.P.COPROC x ARNOLDO MARTY JUNIOR e outros - ZONA DE C.P.COPROC x ARNOLDO MARTY JUNIOR e outros - Sobre o pedido de habilitação de fls. 4252/4264, manifeste-se a parte requerida no prazo de 10 dias. Advs. JUAREZ FERREIRA, TAKEO KONISHI, FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI, JOSÉ DE ALMEIDA SILVARES e SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY.
2. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 426/2000-TROMLART - COMERCIO DE CEREAIS E PRODUTOS ALIMENTI x ARAÚJO MARTINS E CIA LTDA e outro - Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R$7,00), e preparo das fotocópias extraidas , devendo proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. Advs. SÉRGIO ANTONIO MEDA e JOSÉ GLAUCO CARULA.
3. DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 72/2002-AUTOMATIC INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA x BANCO ITAÚ S.A. * - Autos n° 072/2002
1. Com efeito, o pagamento espontâneo não depende, no caso, da indicação do cálculo e ser liquidado pela parte autora, podendo a parte requerida, uma vez que dispõe
dos mecanismos necessários ao cumprimento da decisão, promover o pagamento da condenação, sem que a parte autora seja obrigada a exigir a obrigação.
Deste modo, indefiro o pedido de fls. 369/370, porque a parte autora não pode ser instada a proceder a execução se assim não desejar, cabendo à parte requerida proceder do simples cálculo e o depósito da quantia encontrada para salvaguardar-se de ulterior execução, com a fixação de verbas honorárias.
2. Intimem-se.
Comélio Procópio (PR), 17 de janeiro de 2012.
Advs. RAPHAEL DIAS SAMPAIO e LAURO FERNANDO ZANETTI.
4. ORDINÁRIA REVISIONAL - 0000301-27.2002.8.16.0075-MATHIAS PAIVA MOINHOS DE VILHENA e outros x BANCO ITAÚ S.A. * - As partes para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Advs. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO e LAURO FERNANDO ZANETTI.
5. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000847-14.2004.8.16.0075-MOIZES LIMA RAIMUNDO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - A parte autora sobre os documentos de fls. 208/209, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. MARCELO AFONSO NAME e LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA.
6. MONITÓRIA - 0000856-73.2004.8.16.0075-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x RENATO MAFUDE CHEDE - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da CERTIDÃO, requerendo o que de direito no prazo legal.
Ex. Fiscal n° 499/2004 Carga n° 1040/11
CERTIFICO, que faço a devolução do r. mandado retro a cartório, independentemente de seu cumprimento, em face deste Oficial de Justiça, se encontrar com prazo previsto para cumprimento já exaurido, solicitando, por conseguinte, a dilação de prazo para seu efetivo e devido cumprimento.
Ocorre que, este servidor, por diversas vezes diligenciou nos endereços mencionados, a fim de localizar a intimanda, resultando infrutíferas todas as diligências.Por estas razões, devolvo o presente em cartório para os devidos fins.
Dou fé.
Comélio Procópio, 14 de novembro de 2011.
Custas a depositar
Mario Sérgio dos Santos Oficial de Justiça
RS:
I
Advs. CARLOS ARAÚZ FILHO e RAFAEL COMAR ALENCAR.
7. COBRANÇA - 0000797-85.2004.8.16.0075-AMÉLIA DOMINGUEZ CASTILHO e outros x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - A parte devedora,para, querendo, oferecer embargos à execução. Advs. RAPHAEL DIAS SAMPAIO e FABIANO SALINEIRO.
8. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 83/2005-MESSIAS ALVES TEIXEIRA x BRASIL TELECOM S/A - A parte devedora, por seu advogado , para, querendo, oferecer (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (Artigo 475-J § 1º. do C.P.C.) Advs. MARCELO AFONSO NAME e SANDRA REGINA RODRIGUES.
9. MANDAMENTAL RELATIVA A DEVER DE FAZER - 0001599-49.2005.8.16.0075-CELSO JOSÉ DE SOUZA x ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRÍO C8Vfc
Autos n° 913/2005
1. Considerando a certidão de fls. 328 que indica a existência de sentença que julgou procedente a habilitação e em razão da determinação de fls. 310, recebo ambos os recursos de apelação interpostos pelos réus em seus efeitos devolutivo e suspensivo.
2. Intime - se a parte apelada para oferecimento de contrarrazões, em 15 (quinze) dias.

3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens.
4. Intimem-se.
Cornélio Procópio (PR), 3 de fevereiro de 2012
1
Advs. LETÍCIA DE SOUZA BADDAUY e ADRIANA ZILIO MAXIMIANO.
10. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS E MATERIAIS - 344/2006-RICARDO JOSÉ LEITE x ARTROFIX COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. - CARTORUOCBVEL,
Autos n° 344/2006
1. Desnecessária a intimação do assistente técnico uma vez que a noticia do local em que será realizada a perícia é fornecida apenas às partes, na forma do art. 431-A, do Código de Processo Civil.
Neste sentido:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - (I). FALTA DE INTIMAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS PERICIAIS -CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - PARTES QUE FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS A IMPUGNÁ-LO - PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
(TJPR - 17a C.Cível - AC 757431-2 - Ribeirão Claro - Rei.: FabianSchweitzer - Unânime - J. 20.07.2011)
Deste modo indefiro o pedido formulado no item 'a' de fls. 262.
2. No que tange aos quesitos a serem respondidos defiro o pedido de fls. 261/262, uma vez que o Sr. Perito indicar as constatações que entendeu serem possíveis de realizar e responder, dentro de seus limites técnicos às indagações.
3 - Sobre a realização de outras provas que não aquelas que já deferidas no autos, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.
4 - Intimem-se.
Cornélio Procópio (PR), 24 de janeiro de 2012.
Advs. ROBERTO CHINCEV ALBINO, ALEXANDRE NEMER ELIAS e RENATA ZEOLA MOSELLI.
11. INCIDENTE DE FALSIDADE - 550/2006-EMANOEL DE OLIVEIRA RODRIGUES x VILELA, VILELA & CIA. LTDA - ./
Autos n° 550/2006
1. Uma vez intimada a parte requerente para depositar os honorários periciais, sob pena de preclusão da oportunidade de produzir tal prova (fl. 91), a mesma deixou se proceder o devido depósito.
2. DECLARO, desta forma, preclusa a oportunidade da produção da prova pericial.
3. Intime-se o senhor perito sobre a presente decisão.
4. Após, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença.
5. Intimem-se.
Comélio Prooópio (RR), 17 de janeiro de 2012.
Advs. OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI e MARCELO FARINHA.
12. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS - 0002557-98.2006.8.16.0075-ANTONIO RUBENS MARTINS x AVON COSMÉTICOS LTDA. - A parte devedora, por seu advogado , para, querendo, oferecer (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (Artigo 475-J § 1º. do C.P.C.) Advs. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES e JEFFERSON RENATO ZANETI.
13. MONITÓRIA - 732/2006-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. x FUSHIMI, RIOS & CIA. LTDA e outros - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão . Advs. LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI, SÉRGIO ANTONIO MEDA e FABIO ROTTER MEDA.
14. COBRANÇA C.C.REPARAÇÃO DE DANOS - 882/2006-ANDRÉ LAMARI NOGUEIRA x SULINA SEGURADORA S.A. - Aos interessados para se manifestarem acerca do EXPEDIENTE do perito fls. 353/354, em 05 dias Advs. ROBERTO CHINCEV ALBINO, LANA MEIRI NAVARRO, FÁBIO HENRIQUE PIRES DE TOLEDO ELIAS, ANDERSON DE AZEVEDO e ORLANDO ALEXANDRINO.
15. REVISIONAL DE CONTRATO C/C.ANULATÓRIA DE - 147/2007-JULIANO BARUSSO BERLEZE x BANCO ITAÚ S.A. * - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Advs. LINEU EDUARDO SPAGOLLA, VÂNYA SENEGALIA MORETE SPAGOLLA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.
16. REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BEM MÓVEL COM P - 0003134-42.2007.8.16.0075-CRISTIANO DA SILVA IZIDORO x JOSÉ CARNEIRO - Ao segundo REQUERENTE Sr José Carneiro para preparo de custas remanescentes conforme petição de acordo de fls. 239/240 R$ 274,60 , Oficial R$ 185,00 (Banco do Brasil, ag. 0224-0, conta 600.128.608.511) em 05 dias. Advs. JOSÉ M. A. DA SILVA CAMPOS NETO e VINÍCIUS OSSOVSKI RICHTER.
17. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0003190-75.2007.8.16.0075-RENATO TAVARES e outro x BANCO ITAÚ S.A. * - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERIDO acerca da petição de fls 229/230, REQUERENDO O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL. .Advs. CARINE ENDO OUGO TAVARES e LAURO FERNANDO ZANETTI.
18. BUSCA E APREENSÃO CUMULADA COM PEDIDO DE LIMINAR - 632/2007-BANCO SAFRA S.A. x FABIANO MURIEL DOMINGUES - A parte devedora acerca da constrição no prazo parta o oferecimento dos embargos à execução conforme despacho de fls. 149 ìtem 7. Advs. IONÉIA ILDA VERONEZE e FABIANO MURIEL DOMINGUES.
19. DEPÓSITO - 748/2007-FUNDO DE INVEST. DE DIR.CRED. NÃO-PADRONIZADOS AMÉ x REGINALDO PEREIRA CORREIA - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da CERTIDÃO, requerendo o que de direito no prazo legal. Ação de Deposito n° 748/2007 Carga n° CERTIDÃO CERTIFICO eu Oficial de Justiça sob vossa jurisdição, em cumprimento ao ordenado no mandado/Precatória retro, extraído dos autos supra, que faço a devolução em cartório independentemente de cumprimento, em face de o requerido ser pessoa desconhecida naquela localidade e região, sequer. Razão pela qual, devolvo o presente a cartório, independentemente de cumprimento, para os devidos fins, ficando no aguardo de novas determinações. / Dou fé. Cor. Proc. 15 de setembro de 2011. Mano Sérgio dos Santos Oficial de Justiça 1 dilg/neg RS: 37,00 WA Advs. MAYKON JONATHA RICHTER e DIEGO RAFAEL RICHTER.
20. DECLARATÓRIA C/C. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 308/2008-LUIZ CARLOS MODESTO e outro x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - A parte devedora, por seu advogado , para, querendo, oferecer (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (Artigo 475-J § 1º. do C.P.C.) Advs. MARCIO LUIZ NIERO e ÂNGELA MARIA SANCHEZ.
21. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS - 351/2008-MARIA IZABEL CACIOLATO VELOSO x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Ao DEVEDOR acerca da penhora de fls. 172, requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI e LUÍZ OSCAR SIX BOTTON.
22. INDENIZAÇÃO P/ DANO MORAL - 469/2008-ALZIRA ANANIAS DA SILVA x MUNICIPIO DE SERTANEJA -
Fls.
ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Designação Especial - Prot. 178902/2011-GP
Autos n° 469/2008
Autora: Alzira Ananias da Silva
Réu: Município de Sertaneja/PR
SENTENÇA
I. RELATÓRIO
Trata-se de ação de indenização por dano moral proposta por Alzira Ananias da Silva em face de Município de Sertaneja/PR, na qual alega que, em 31/04/2007, seu filho Wesley Henrique da Silva, aos seis anos de idade, foi para a escola e, tendo ocorrido o horário de seu retorno sem que isto acontecesse, foi até a escola procurá-lo. Diz que o encontrou nas proximidades da escola, sentado no meio-fio, machucado, reclamando de dores na perna e alegando que teria brigado com outro menino da escola, chamado Gabriel. Em 09/08/2007, após atendimento médico, com realização de cirurgia, a criança veio a óbito. Expõem que, por negligência do estabelecimento de ensino nos cuidados com os alunos, existem os elementos ensejadores da responsabilidade civil, devendo a requerida ser condenada ao pagamento de indenização por danos morais pelo falecimento de seu filho.
Apresentou documentação em fls. 12/55.
0 município réu ofertou a contestação de tis. 64/88 na qual argui, em resumo, a preliminar de ausência de provas, por não estar demonstrado a efetividade do dano, o nexo causai e a oficialidade da atividade causai e lesiva imputável ao Poder Público. Consigna que a requerente não teria prestado atendimento médico ao seu filho adequadamente; que no horário de aula não houve notícias de brigas entre alunos, nem fora da escola; que o recreio dos alunos não coincidia; que a escola procurou esclarecer o ocorrido; que havia informações de que o menino havia caído de uma árvore dias antes, tendo, desde esta época, se queixado de dores nas pernas; que a autora fora denunciada por maus tratos e que a mesma impedia seu filho de brincar na escola. Desta forma, requerem a total improcedência dos pedidos.
Em fl. 141/152 a autora apresentou impugnação à contestação, reiterando todo o exposto na exordial e rebatendo as teses de bloqueio.
O Ministério Público manifestou-se pela desnecessidade de sua intervenção em fls. 158/163.
Decisão saneadora em fl. 171, a qual asseverou a improbabilidade de transação e conseqüente desnecessidade da audiência de conciliação. Fixados os pontos controvertidos, designou-se audiência de instrução e julgamento.
Em 002/06/2010 foi realizada audiência de instrução e julgamento, na qual foram inquiridas quatro testemunhas (fls. 183/187).
Alegações finais da autora em fls. 192/197.
É o que importa relatar. DECIDO.
II. FUNDAMENTAÇÃO
A pretensão deduzida na inicial não merece acolhimento.
a) Responsabilidade do ente público
A responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público resta concretizada na Constituição Federal, nestes termos:
Art. 37, § 6B, CF - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
Ressalto que vigora no direito pátrio a teoria do risco administrativo onde o Estado é responsável, independente de culpa, pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, a menos que incida uma excludente desta responsabilidade como a culpa exclusiva da vítima, caso fortuito ou força maior, ou seja, um fato que rompa o nexo de causalidade entre a conduta estatal e o dano.
Desta forma, o município tem o dever de guarda e vigilância, sendo responsável pelo estabelecimento escolar que, por sua vez, deve velar por seus alunos. O Poder Público, ao receber o menor estudante em qualquer dos estabelecimentos da rede oficial de ensino, assume o grave compromisso de velar pela preservação de sua integridade física. Entretanto, tal responsabilização pode ser retirada nos casos acima estampados, os quais devem ser analisados in casu.
Assim é o teor da jurisprudência dominantes dos Tribunais, in verbis:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL - ACIDENTE COM BOLA DE FUTEBOL QUE ATINGIRA ALUNO, LESIONANDO-LHE

A BOCA, NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO - OBRIGAÇÃO DE GUARDA E VIGILÂNCIA - LESÃO CORPORAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - QUANTUM - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Instituição de ensino assume a obrigação de guarda e vigilância de seus alunos, principalmente em razão da pouca idade dos infantes nela
matriculados, além do dever de entregá-los a seus pais nas mesmas condições que adentraram à escola. II - A empresa apelante responde objetivamente pelos danos causados à vítima, no interior de seu estabelecimento de ensino, dada a previsibilidade dos fatos e a ausência de medidas concretas de segurança. III - A fixação do valor dos danos morais, que não atendeu os critérios da proporcionalidade e razoabilidade, merece reparo. IV - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
(TJPR - 9- C.Cfvel - AC 0754177-1 - Foro Regional de São José dos Pinhais da Região Metropolitana de Curitiba - Rei: Juiz Subst. 29 G. Antônio Ivair Reinaldin - Unânime - }. 31.03.2011, grifo nosso)
PROCESSUAL CIVIL ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 186 DO CÓDIGO CIVIL
BRASILEIRO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. PLEITO DE DANOS MATERIAIS E
MORAIS. MORTE EM PRESÍDIO. ESGANADURA. CABIMENTO DA INDENIZAÇÃO. ÔNUS
PROBANDI DO ESTADO. RESPONSABILIDADE CONFIGURADA.
INDENIZAÇÃO FIXADA NA SENTENÇA A QUO. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO
MONETÁRIA.
[...] 4. A responsabilidade objetiva do Estado em indenizar, decorrente do nexo causai entre o ato administrativo e o prejuízo causado ao particular, prescinde da apreciação dos elementos subjetivos (dolo e culpa estatal), posto que referidos vícios na manifestação
da vontade dizem respeito, apenas, ao eventual direito de regresso, incabível no caso concreto.
5. In casu, as razões expendidas no voto condutor do acórdão hostilizado revelam o descompasso entre o entendimento esposado pelo Tribunal local e a jurisprudência desta Corte, no sentido de que nos casos de dano causado pelo Estado, se aplica o art. 37, § 6- da Constituição Federal, que versa acerca da responsabilidade objetiva do Estado.
6. Deveras, consoante doutrina José dos Santos Carvalho Filho: "A marca da responsabilidade objetiva é a desnecessidade de o lesado pela conduta estatal provar a existência da culpa do agente ou do serviço. O fator culpa, então, fica desconsiderado com pressupostos da responsabilidade objetiva (...)", sendo certo que a caracterização da responsabilidade objetiva requer, apenas, a ocorrência de três pressupostos: a) fato administrativo: assim considerado qualquer forma de conduta comissiva ou omissiva, legítima ou ilegítima, singular ou coletiva, atribuída ao Poder Público; b) ocorrência de dano: tendo em vista que a responsabilidade civil reclama a ocorrência de dano decorrente de ato estatal, latu sensu; c) nexo causai: também denominado nexo de causalidade entre o fato administrativo e o dano, consectariamente, incumbe ao lesado, apenas, demonstrar que o prejuízo sofrido adveio da conduta estatal, sendo despiciendo tecer considerações sobre o dolo ou a culpa.
7. A responsabilidade objetiva do Estado, uma vez caracterizada no caso concreto. impõe ao lesado tão somente demonstrar a ocorrência do fato administrativo (esganadura por colega de cela), do dano (morte da vítima) e nexo causai (que a morte da vítima decorreu de errôneo planejamento da segurança no presídio).
8. Consectariamente, os pressupostos da responsabilidade objetiva impõem ao Estado provar a inexistência do fato administrativo, de dano ou ausência de nexo de causalidade entre o fato e o dano, o que atenua sobremaneira o princípio de que o ônus da prova incumbe a quem alega. [...]
(STJ - REsp 944884/RS, Rei. Ministro FRANCISCO FALCÃO, Rei. p/Acórdão Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/10/2007, DJe 17/04/2008)
Portanto, para restar caracterizado o dano causado pelo ente público, o qual ensejaria indenização, em que pese a responsabilidade ser objetiva, necessária a ocorrência do fato danoso, o dano e o nexo causai. De igual forma, para que se obste a responsabilização, o estado deve demonstrar a inexistência do fato administrativo ou do dano e a ausência do nexo entre os dois.
b) Indenização por danos morais requerida
A autora requer a responsabilização do Município pela morte de seu filho face à negligência da escola em que o mesmo estudava quanto aos cuidados em se evitar brigas e lesões às crianças delas decorrentes. Afirma que, seu filho foi vítima de briga na escola em que estudava, teve sérias lesões corporais, as quais o levaram a óbito. Contudo, inobstante a comprovação do dano, não há provas da ocorrência do fato administrativo danoso, nem do nexo de causalidade entre este e o dano.
0 simples fato de a autora afirmar que o filho reclamou de dores em virtude de briga no colégio, causada pela criança "Gabriel", não encontra fundamento em nenhum documento que possa relatar o acontecido (pois é de praxe tal formalidade, como relataram as testemunhas), nem mesmo nos próprios inquéritos testemunhais, senão vejamos:
A testemunha Fernanda Domingues Nepomuceno (fl. 185) diz que o menino não afirmou diretamente a ela a briga, eis que tais dados lhes foram repassados apenas pela mãe: "ela me chamou pra levar o menino no médico e eu fiz isto; o menino estava reclamando de dor na perna, porque tinha brigado na escola. Ela que me passou estas informações, o menino não disse nada. Levei à tarde, no dia da agressão, umas quatro ou quatro e meia. Só sei que ela sempre levava ele no médico. Ele brincava na rua, normal."
A professora de Wesley, filho da autora, afirmou em seu depoimento que "era professora da escola, professora do Wesley. Na escola, ele não foi agredido. Os intervalos do Wesley e do Gabriel eram em dois horários. Se a agressão ocorresse na escola, a gente teria conhecimento. A gente tem todo o cuidado com as crianças. Até porque a diretora e a coordenadora da escola acompanhavam. Ele era uma criança faltosa, mãe comunicava que levava ao médico, não tinha um bom rendimento. Ele reclamou de dores na perna para mim. A gente comunicou a mãe. A mãe dizia que levava, nos últimos meses, em um piquenique, o Wesley não estava porque a mãe levou-o ao médico, justamente por estas dores na perna. Sobre a queda da árvore, desconheço e na escola não ocorreu. As crianças eram comportadas, não tinha agressão na escola. [...] Tudo o que acontece, a gente comunica à diretora, em seguida, comunica à mãe. Comunicação é verbal, se necessário, registra. No caso de briga, há registro e eles até assinam que eles fizeram aquilo. Comunicação aos pais é verbal. A mãe sempre levava e buscava o filho."(Júlia Quintino Verginelli -fl. 186)
Desta forma, não há demonstração clara do fato "briga" entre as crianças (supostamente ocorrido dentro da escola). Este é desconhecido por todas as declarantes no processo e parece improvável ante as condições pessoais do menor falecido e da criança "Gabriel" (suposto agressor), os quais não eram reconhecidos por se envolverem em confusões. Por conseqüência, o nexo causai1 entre a briga e o óbito fica impossível de se observar.
Nestes casos, neste sentido é a jurisprudência:
PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ASSALTO PRATICADO CONTRA MOTORISTA PARADO EM SINAL DE TRÂNSITO. OMISSÃO DO ESTADO EM PROVER SEGURANÇA PÚBLICA NO LOCAL NEXO DE CAUSALIDADE. REQUISITO INDISPENSÁVEL AUSÊNCIA. 1. A imputação de responsabilidade civil, objetiva ou subjetiva, supõe a presença de dois elementos de fato (a conduta do agente e o resultado danoso) e um elemento lógico-normativo, o nexo causai (que é lógico, porque consiste num elo referencial, numa relação de pertencialidade, entre os elementos de fato; e é normativo, porque tem contornos e limites impostos pelo sistema de direito). 2. Nesse domínio jurídico, o sistema brasileiro, resultante do disposto no artigo 1.060 do Código Civil/16 e no art. 403 do CC/2002, consagra a teoria segundo a qual só existe o nexo de causalidade quando o dano é efeito necessário de uma causa. 3. No caso, não há como afirmar que a deficiência do serviço do Estado, que não destacou agentes para prestar segurança em sinais de trânsito sujeitos a assaltos, tenha sido a causa necessária, direta e imediata do ato ilícito praticado pelo assaltante de veículo. Ausente o nexo causai, fica afastada a responsabilidade do Estado. Precedentes do STF e do STJ. 4. Recurso especial a que se dá provimento. (STJ - REsp 843.060/RJ, Rei. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/02/2011, Dje 24/02/2011, grifo nosso)
Portanto, diante da carência de provas acerca do alegado fato administrativo ensejador do dever de indenização à autora e não sendo o dano necessariamente causado por ato administrativo ocorrido na escola municipal, o pedido não merece prosperar.
III. DISPOSITIVO
Diante do exposto, extinguindo o feito com resolução de mérito [CPC, art. 269, inciso I), JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora.
Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do réu, os quais, tendo em conta a complexidade da causa, arbitro em R$ 1.000,00, as quais ficam suspensas com base no artigo 12 da Lei nQ. 1.060/50.
Publique-se. Registre-se. Intime,m-se. Cumpra-se. Toledo, 6 de outubro de 2011.
Adv. CLAYTON JOSÉ MUSSI.
23. MONITÓRIA - 482/2008-SHARK S/A. MÁQUINAS PARA COSNTRUÇÃO x CALIL HANOUCHE - Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R$7,00), e preparo das fotocópias extraidas , devendo proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS.
24. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003163-58.2008.8.16.0075-JOÃO PEREIRA DOS SANTOS ** x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Certifico e dou fé, que em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cìvel de Cornélio`Procópio - PR, pratiquei o seguinte ato ordinário. As partes para tomarem ciência do acórdão, no prazo legal. Advs. PEDRO RIBAS DE MELLO e ISAIAS JÚNIOR TRISTÃO BARBOSA.
25. PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C.EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003221-61.2008.8.16.0075-MOACYR JORGE GRACIANO e outro x BANCO ITAÚ S.A. * - Autos n° 0003221-61.2008.8.16.0075
1. Da leitura dos autos, tem-se que a sentença da Ia fase da prestação de contas (fls. 92/100), substituída pela decisão da Superior Instância que estabeleceu que as contas deveriam ser prestadas em relação ao período compreendido entre julho de 1998 e julho de 2008.
2. Contudo a prestação de contas apresentada pelo requerido (fls. 186/469) refletem apenas a movimentação até dezembro de 2002.
3. Cuidando-se de prestação de contas incompleta, assiste razão a parte requerente em relação a sua impugnação.
4. Ao mesmo tempo, considerando que não há indicação pela parte requerida das contas, necessária se faz a realização de perícia contábil para exame dos créditos e débitos.
Formulo desde já os quesitos deste Juízo:
a) Quais foram os contratos redigidos entre as partes entre julho de 1998 a julho de 2008.
b) As tarifas bancárias foram exigidas em conformidade com seus regulamentos?
c) Os juros foram capitalizados mensalmente?
d) Os lançamentos na conta corrente são de acordo com a indicação dos documentos arquivados junto ao banco de dados do requerido?
5. Sem prejuízo, deverão as partes, em 05 dias, contados a partir da intimação dos mesmos da presente decisão: Indicarem, querendo, assistente técnico, além de oferecerem seus quesitos;

6. Apresentada pelo senhor perito sua proposta de honorários, sobre ela manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias.
6.1. Havendo impugnação à proposta de honorários, diga o senhor perito em 10 dias.
6.2. Não havendo impugnação, intime-se o autor para que proceda o depósito integral dos honorários em cartório.
7. Efetuado o depósito dos honorários, notifique-se o perito para início dos trabalhos e apresentação do laudo em 30 dias.
7.1. Apresentado o laudo, fica desde já autorizado o levantamento de 50% dos honorários periciais. Expeça-se alvará.
8. Apresentado o laudo, digam as partes em 10 dias.
8.1. Caso haja impugnação ao laudo, diga o senhor perito em 15 dias.
8.2. Não havendo impugnação ao laudo, fica autorizado o levantamento do restante dos honorários periciais. Expeça-se alvará.
9. Intimem-se.
Cornélio Procópio (PR), 09 de janeiro de 2012.
Advs. MARCUS VINICIUS ALI AMIN, EDVANIA FÁTIMA FONTES GODOY, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.

26. DEPÓSITO - 574/2008-BANCO FINASA S/A. x JOSÉ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO.

27. ANULATÓRIA DE MULTA DE TRÂNSITO E ATO ADMINISTRATIVO C.C.ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 0003023-24.2008.8.16.0075-JULIANA SOARES MARIOTO x DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - VARA CÍVEL
AUTOS N° 0003023-24.2008.8.16.0075
1. Como cediço, de acordo com a nova sistemática processual, somente em casos excepcionais o recebimento dos embargos do executado ou da impugnaçao ao cumprimento de sentença serão recebidos no efeito suspensivo. De igual modo, somente em casos excepcionais é que a exceção de pré-executividade terá o condão de suspender a execução. Deste modo, recebo a exceção de pré-executividade, de fls. 203/211, sem, contudo, atribuir-lhe efeito suspensivo.
2. Intime-se a parte Excepta para que se manifeste acerca da exceção, em 10 dias.
3. Após, conclusos para deliberação.
4. Intimem-se. Diligências necessárias.
Cornélio Procópio (PR), 20 de janeiro de 2012.
Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.

28. BUSCA E APREENSÃO * - 900/2008-BANCO BMC S/A. x ELIELSON APARECIDO RIBEIRO - Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R$7,00), e preparo das fotocópias extraidas , devendo proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

29. PRECEITO COMINATÓRIO CONSUBSTANCIADA A OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C.PERDAS E DANOS - 0003226-83.2008.8.16.0075-JOSÉ CARLOS DE SOUZA x BANCO PANAMERICANO S.A. C.F.I. - Ao REQUERIDO para preparo de custas R$ 36,66 , Contador R$ 20,17 , Depositário Público R$ 37,65, em 05 dias. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO.

30. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 981/2008-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. GRUPO ITAÚ x SILVANA AP. BALDO DE SOUZA - A parte devedora, por seu advogado , para, querendo, oferecer (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (Artigo 475-J § 1º. do C.P.C.) Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

31. COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA - 1132/2008-JOÃO DOMINGOS RIBEIRO e outros x BANCO ITAÚ S.A. * -
S
Autos n° 1.132/2008
1. Com efeito, a justificativa de fls. 104 merece ser melhor apurada.
Assim, determino a extração de cópia dos documentos de fls. 62/103.
2. Com efeito, malgrado à tese externada à fl. 112 de que seja caucionado o Juízo seja relevante, o fato é que a impugnação foi recebida sem efeito suspensivo, o que permitiria o levantamento da importância depurada.
Cumpra-se a decisão de fls. 103, item 04, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
3. Após, conclusos ambos os feitos, com urgência.
Advs. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO, ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES, MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA GENOVEZI e LAURO FERNANDO ZANETTI.

32. BUSCA E APREENSÃO * - 540/2009-BANCO ITAÚ S.A. * x AIRTON BEZERRA COELHO - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

33. BUSCA E APREENSÃO * - 852/2009-BANCO BRADESCO S.A. x CAMARGO & CAMARGO TRANSPORTES LTDA. - CARTÓRIO CÍVEL C Busca e Apreensão - n° 852/2009 Carga n° 973/10 CERT I D Ã0 9.4.1.3 ambos do C.N., que suspendo o início das diligências pertinentes e devolvo o r. mandado a cartório, independentemente de cumprimento, a fim de a autora deposite as custas próprias para localização do bem indicado que hoje se encontra na cidade de Sertaneja, nesta Comarca, à Rua Rui Barbosa próximo a antiga Indusem. Zona 3 - r$: 396^00 larío Sérgio dos Saltos Oficial de Justiça determinam os art. Custas a depositar R$: 396,00 Dou fé. Comélio P CERTIFICO que, 19 do C.P.C.; item arco de 2011 como consoante 9.4.1 e INC. II ITEM Advs. NELSON PASCHOALOTTO e SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA.

34. PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 911/2009-MARIA FERNANDES DA ROCHA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Autos n. 911/2009
Requerente: Maria Fernandes da Rocha
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, iniciada pela Sra. Maria Fernandes da Rocha em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Aduziu a parte autora que possui enfermidade que lhe incapacita para as atividades laborais e que lhe foi negado o beneficio de auxílio-doença sob a alegação de que possui condições de exercer atividade laborai.
Requereu a procedência do pedido para que lhe fosse concedido o direito ao auxílio-doença retroativo à data do requerimento, isto é, 21/01/2005, com ulterior conversão do pedido de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.
Juntou documentos (fls. 14/65).
O INSS apresentou contestação (fls.71/74), requerendo a extinção do feito, sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir da parte autora, uma vez que a mesma protocolou o pedido de auxílio-doença em 21.05.2005 e após tal data continuou trabalhando, o que demonstra o acerto da decisão do perito do INSS que não vislumbrou qualquer incapacidade. Aduziu que caso a parte autora pretenda comprovar a incapacidade deve agendar perícia junto à autarquia previdenciária, não podendo servir de fundamento para a presente demanda o indeferimento do pedido deduzido em 2005.
A autora apresentou réplica (fls. 82/83).
Após a juntada do laudo pericial (fls. 118/121), as partes se manifestaram nos autos (fls. 123 e 124).
É o necessário relatório. Passo a decidir. A) Da alegação de ausência de interesse de agir:
Da análise dos autos, verifica-se que a autora ingressou, em 21.05.2005, com pedido de auxílio-doença, sendo o aludido requerimento indeferido pelo INSS, em razão da perícia médica não ter constatado incapacidade para o trabalho.
Após tal data, a autora continuou trabalhando como empregada doméstica e recolhendo as contribuições para o INSS, como indica o relatório do CNIS à fl. 77.
A perícia médica realizada afirma que a parte encontra-se incapacitada para o trabalho desde abril de 2009 (fl.120).
O documento juntado à fl. 77 demonstra que a autora continuou trabalhando e recolhendo contribuições para o INSS, mesmo após a propositura da ação, sendo a última contribuição do mês de setembro de 2009.
Com efeito, o fato da autora continuar trabalhando, mesmo estando incapacitada para tanto, demonstra que a mesma não pode sobreviver sem receber qualquer contraprestação financeira, razão pela qual sacrifica a sua saúde e continua exercendo atividade laborai, mesmo sem ter condições.
No que pertine à data de início da incapacidade, o perito aduziu que a incapacidade existe "no mínimo desde abril de 2009", não sendo possível precisar, portanto, quando a autora realmente tornou-se incapaz para o trabalho.
Desta forma, considerando-se não ser possível afirmar a data certa na qual se iniciou a incapacidade da parte autora, não há que se falar em falta
interesse de agir, pois a autora pleiteou o benefício perante a autarquia previdenciária antes de propor a presente ação.
Ante o exposto, afasto a preliminar suscitada. B)Do mérito
Inicialmente, cumpre esclarecer que em razão da superveniência de incapacidade que impossibilite o segurado de desempenhar totalmente a sua atividade, dois são os benefícios que podem lhe ser conferidos.
O primeiro cinge-se ao auxílio-doença, nos termos do art. 59, da Lei 8.213/91 e requer para a sua concessão a observação de quatro requisitos básicos: a) ser o indivíduo segurado à época da incapacidade; b) ser a incapacidade total, isto é, restar o segurado impedido de realizar qualquer atividade laborai; c) ser a incapacidade transitória, isto é, poder o segurado recuperar-se da incapacidade e d) cumprir o período de carência estabelecido no art. 25, inciso I, da Lei 8.213/91, ou seja, 12 contribuições mensais.
De outro lado, outro benefício possível ao segurado acometido por invalidez é a concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42, da Lei 8.213/91 requer a observação de quatro requisitos básicos: a) ser o indivíduo segurado à época da incapacidade; b) ser a incapacidade total, isto é, restar o segurado impedido de exercer qualquer atividade; c) ser a incapacidade permanente, ou seja, não ser possível a recuperação do segurado para a realização de qualquer atividade laborai; d) cumprir o período de carência estabelecido no art. 25, inciso II, da Lei 8.213/91, ou seja, cumprir o período de 12 contribuições.
Consigne-se que a doutrina e a jurisprudência fixaram o entendimento de que o segurado não perde a qualidade de segurado enquanto apresentasse enfermo por doença incapacitante, sendo despicienda a apresentação de julgados neste sentido ante o amplo conhecimento do tema do E. Tribunal Regional Federal da 4a. Região, ao mesmo tempo em que nos termos do art. 15, inciso I, da Lei 8.213/91 não perde o mesmo a qualidade de segurado enquanto no gozo de beneficio.
Feitas estas considerações, passa-se ao exame do caso concreto.
Na presente demanda, o INSS não contestou a qualidade de segurada da parte autora ou o cumprimento do período de carência, até mesmo porque a indicação de fl. 77 indica o labor por período considerável de tempo, sendo certo que durante o referido período a autora conseguiu laborar do modo que podia.
Ressalte-se que este elemento é ainda mais fácil de ser verificado pelo contraste da indicação do CNIS com o apontamento do Sr. Perito da incapacidade ter se iniciado ao menos em abril de 2009.
Desta forma, o cerne da controvérsia reside apenas na existência ou não da incapacidade laborativa da parte autora, para que faça jus ao benefício postulado.

Para elucidar a questão, foi determinada, em Juízo, a elaboração de perícia médica. De acordo com o laudo juntado, a parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho de forma permanente e total, em razão de sofrer de lúpus (fls. 118/121). Segundo o perito a incapacidade iniciou-se, no mínimo, desde abril de 2009.
Sendo assim, a parte autora faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez previsto no artigo 42 da Lei n° 8.213/91, desde a data do início da incapacidade, ou seja, abril de 2009, período este indicado pelo perito em seu laudo. Os juros de mora são devidos desde a desde a data do início da incapacidade.
No respeita ao cálculo dos juros moratórios, tem-se que não há, no âmbito da Lei 8.213/91 regra para tal incidência, sendo certo que torna-se aplicável a norma prevista no art. 1°-F, da Lei 9.492/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35/2001, a qual estabelece que os juros de mora devem ser fixados no patamar 1% ao mês.
Anote-se que não deve ser utilizada a novel redação do art. 1°-F, da Lei 9.492/97 porque a atualização monetária e a incidência de juros de mora em uma única oportunidade não se harmoniza com o fato de que o benefício deve manter o seu valor atualizado e não sendo adimplido no momento correto, isto é, desde a data fixada como momento devido de seu pagamento, existe verdadeira ofensa ao disposto no art. 201, §4°, da Constituição Federal em relação ás parcelas vencidas no curso da demanda, eis que a atualização monetária e a incidência de juros de mora uma única vez acabam por não permitir a escorreita preservação do valor do benefício em contraposição ao reajuste dos benefícios previdenciários e a necessidade da recomposição do montante devido e não adimplido oportunamente.
Importante ainda se faz consignar que a nova redação do art. 100, §12, da Constituição Federal estabelece que a remuneração do precatório dar-se-á pela aplicação do mesmo índice de correção monetária e juros moratórios inerentes à caderneta de poupança, o que torna inconstitucional em razão da ausência de razoabilidade a aplicação da novel redação do art. 1°-F, da Lei 9.492/97, eis que a remuneração devida ao precatório seria maior que o montante da condenação judicial transitada em julgado a qual aguardava a expedição do precatório, o que de modo algum pode ser considerado razoável.
Por fim, cumpre apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado pela requerente.
Com efeito, há pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que nada obsta a concessão da denominada tutela antecipada na sentença, representando a mesma, em termos práticos, na impossibilidade de se receber eventual recurso de apelação em seu efeito suspensivo.
No que concerne aos requisitos de sua concessão, tenho que o primeiro deles, consistente na verossimilhança das alegações da requerente, é manifesto no caso em tela, eis que seu direito já restou reconhecido neste decisório.
5
O perigo da demora, por seu turno, decorre do caráter alimentar do benefício postulado e ora reconhecido em seu favor, razão pela qual merece acolhimento o pedido deduzido.
C) Dispositivo
Ante o exposto, resolvo o processo com análise de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a autarquia previdenciária à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez e ao pagamento dos valores devidos desde a data do início da incapacidade constada pelo Sr. Perito (abril de 2009) até a data da implantação do benefício, corrigidos desde então pela correção monetária pelo IGP-DI e acrescido de juros de mora, no montante de 1% ao mês, desde a data da realização da perícia, nos termos do art. 1°-F, da Lei 9.492/97, admitida a compensação com os valores dos benefícios eventualmente usufruídos pela requerente no período em questão.
Determino, ainda, a implantação do beneficio de forma imediata, na forma da antecipação de tutela concedida.
Considerando-se que a parte autora decaiu em pequena parte do seu pedido, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% do montante devido entre a data do início da incapacidade (abril de 2009) e a data desta decisão, na forma da Súmula 111, do E. Superior Tribunal de Justiça (Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença).
Requisite-se a implantação do benefício no prazo de 30 dias.
Considerando a iliquidez da condenação e a necessidade de se apurar o necessário valor da renda mensal inicial, que provavelmente ensejará a superação do limite do montante de 60 salários mínimos, nos termos da jurisprudência atualizada do Er Superior Tribunal de Justiça, determino a remessa necessária ao E. Tribunahj £egíonal Federal da 4a Região, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil
Cumpra-se o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.
Cornélio Procópio, 13 de fevereiro de 2012.
GUSTAVO TINÔCO DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO
Advs. JOSÉ ANTONIO IGLECIAS e GUILHERME PONTARA PALAZZIO.

35. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 941/2009-JOÃO FRANCISCO AVELINO x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - A parte devedora, por seu advogado , para, querendo, oferecer (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (Artigo 475-J § 1º. do C.P.C.) Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO, EDUARDO TONDINELLI DE CILLO, JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO.

36. BUSCA E APREENSÃO * - 1013/2009-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x MARIA CARDOSO DE MORAES - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao requerente acerca da Certidão, requerendo o que de direito no prazo legal. Certifico que, verificando os autos constatei que o recolhimento de custas de fl. 114 foi recolhida erroneamente, motivo pelo qual intimo novamente a parte autora para efetuar o preparo das diligencias de oficial de justiça na guia respectiva com os dados a saber: Banco do Brasil, Ag. 0224-0 e conta 700 128 420 814. Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2011. Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTINA GOMES SEVERINO.

37. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITOS E REP.P/DANOS - 0003290-59.2009.8.16.0075-NADIR PEDRO DE MOURA x BANCO BRADESCO S.A. - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Às partes acerca da petição de fls. 263/268, requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. ADRIANO SANDRO DE LIMA, CRISTINA GOMES SEVERINO, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA e NEWTON DORNELES SARATT.

38. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003433-48.2009.8.16.0075-DALBERTI RIBEIRO DE ARRUDA x BANCO ITAÚ S.A. * - Ao Exequente se houve a satisfação do débito exequendo, sendo que, em caso de não manifestação, será entendido como quitação plena. Bem como retirar ALVARÁ. Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO.

39. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1319/2009-AILTON TOZETTI DE GOIS x BANCO ITAÚ S.A. * - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da petição de fls. 139/140, requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e DANIEL HACHEM.

40. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 1576/2009-GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. x SEBASTIÃO ANGELINO RAMOS -
P
Autos n. 1.576/2009
Com efeito, o Dcerclo-Lei 91 1/69. que rege a husca c apreensão da garantia fiduciária. estabelece cm seu art. 4". a possibilidade da parte requerente solicitar a conversão da busca e apreensão cm depósito, isto porque o fito de ambas as determinações é a mesma, qual seja. tornar disponível ao credor a garantia para ulterior venda do bem e satisfação de parle do credito, uma vez que usualmente o valor do bem c menor que o valor do crédito financiado.
Anote-se que a finalidade principal da ação de busca e apreensão é a restituição da garantia e não ao adimplemcnlo integral da dívida.
Salicnte-sc que ao revés da medida de busca e apreensão, a execução de título extrajudicial na forma pretendida pela parle requerente visa a satisfação do crédito de forma integral c não o resguardo da garantia.
Por este motivo, é que se permite ao credor fiduciário tanto a utilização da busca e apreensão para o resgate da garantia e. cm caso de não ser a mesma encontrada, a conversão da demanda cm depósito, como da execução extrajudicial.
Salicnic-sc que o ari. 5°. do Decreio-Lei 91 1/69 estabelece que cm vez da opção pela busca e apreensão o credor pode optai- pela. execução do lílulo executivo judicial, mas. em nenhum momcnio. é autorizada a conversão da ação de busca e apreensão cm execução de título extrajudicial.
O que por si só. impediria o pedido na forma como apresentado pela parte requerente.
Anote-se que o procedimento do Decrelo-Lei 91 l 9 é especial cm relação à disposição do Código de Processo Civil c. portanto. realizado o ato de tentaiiva de busca c apreensão. nio é possível a emenda a inicial e
/
adequá-la ao processo de execução, porque exisle norma específica, o art. 5°. do Decreto-Lci 91 1/69 que impede tal conversão.
No sentido proposto:
PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO EIDUCIARIA EM
GARANTIA. DESAPARECIMENTO IX) BEM POR
MOTIVO Dl-! INCÊNDIO. AÇÃO DL BUSCA Ii
APRLLNSÃO. CONVERSÃO UM DEPÓSITO.
PROSSEGUIMENTO PARA UXUCUÇÃO DO
EQUIVALENTE UM DINHUIRO AO BEM
DUSAPARUCIDO. CPC. ART. 906.
I. A jurisprudência da 2" Seção do SI .1 consolidou-se no
sentido de que em caso de desaparecimento do bem alienado
fiduciariamente. c lícito ao credor, após a transformação da
ação de husca e apreensão em depósito, prosseguir nos
próprios autos com a cobrança da dívida representada pelo
"equivalente em dinheiro" ao automóvel financiado, assim
entendido o menor entre o seu valor de mercado e o débito
apurado.
II. Recurso especial conhecido em parte e. provido nesta
extensão.
(RUsp 972.5S.VMCr. Rei. Ministro AI.DIR PASSARINHO JÚNIOR. QUARTA TURMA, julgado em IX/10/21107. Dl 10/12/2007. p. 395)
Recurso especial - Alienação liduciána - Busca e apreensão -Conversão em depósito - Bem destruído em ra/ão de acidente - Caso lortuito ou força maior - Prosseguimento da ação -Execução nos próprios autos. ART. 906 úo CPC. Equivalente do bem em dinheiro, excluídos os encargos contratuais. Nada obstante haja o reconhecimento pelo Tribunal "a quo" da impossibilidade justificada em se resumir o liem alienado fiduciariamente. a não restituição do bem continua rendendo ensejo ao processamento completo da ação de depósito. afastando-se apenas a decretação da prisão civil. Em atendimento aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como o art. 906 tio CPC. processar-se-á a execução por quantia

certa de sentença pelo equivalente em dinheiro, neste, compreendendo, paia efeito de estimação. i"_ valor atual do bem no mercado.
O perecimento do automóvel, objeto úo contrato - em acidente de trânsito, com destruição da sua essência, porque reduzido a sucata -. implica na extinção da tiarantia. (REsp 269.29.VSP. Rei. Ministra NANCV ANDRICHI. SEGUNDA SEÇÃO, julüado em 09/05/2001. Dl :o/().X/20()|. p. 3451
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CONGONHINHAS / CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
No mesmo sentido, indicando a impossibilidade de da busca e apreensão cm execução pelos mesmos íiindamenlos a lúcida lição do Eminente Desembargador Mineiro Mainílio Gabriel mor no Feito 0713690-95.2007.8.13.0382, julgado em 29.01.2009
"Preceilua o artigo 5" do referido Decreto-lei n" K) 1/6°- que "se o credor preferir recorrer à ação eeculia ou. se for o caso ao executivo fiscal, serão penhorados. a critério do autor tia ação. bens do devedor quantos bastem para assegurar a KXKCUÇÃO-
Conclui-se de tal dispositivo que. "a propositura da ação de BUSCA e apreensão exclui o emprego da KXKCUÇAO (SIM. Rlisp 210.622/SC. Rei. Ministro Uarros Monteiro. Quarta Turma, julgado em 1 l/l 1/2003. D.l 16/02/2004 p. 255".
Comentando a referida norma. Thetotônio Negrão afirma que "quem prefere a utilização de determinada medida exclui o uso de outras. A lei. portanto, consagra uma alternativa em favor iU^ credor, o qual. optando por ela. tem vedado caminho diverso" (RT 624/1 17).
Por isto. a teor do art. 5" do Decreto4ei u" °-l /W. é vedada a CONVKRSÃO da ação de BUSCA apreensão cm KXKCUÇAO
Nesta esteira, a jurisprudência do Tribunal de Justiça deste Listado é pacífica:
"Da análise dos artigos 4" e 5" do Decreto-lei SHI/6V depreende-se que o que se permite é a CONVKRSÃO da ação de BUSCA e apreensão em ação de depósito. Quanto à KXKCUÇAO. é tratada como ação autônoma, que não pode ser confundida com a KXKCUÇAO da sentença na ação de depósito por CONVKRSÃO. esta sim a dar-se nos próprios autos pelo valor do bem. caso uCw restituído limão. A pretendendo o credor executar o contrato, cabe a ele ajuizar KXKCUÇAO autônoma, e não requerer a CONVKRSÃO tia ação BUSCA e apreensão", (ac. un. da Décima PrimeiQ^ Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste listado na Apelação > Cível n ° 1.0024.07.551200-4/001 da Comarca tle Belo | Horizonte, rei. o Dos. Duarte de Paula. publ. no D.IMG. em 5.4.200.X".
"O ait 5". do Dl. n" y| l/6
apreensão convertida em ação de deposito. ao final da qual o devedor poderá ser condenado a arcar com o valor di> hem. prosseguindo-se. depois, com o cumprimento úii decisum (antiga EXECUÇÃO da sentença"". (ac. un. da Décima Sétima Câmara Cível do Trihunal de Justiça deste listado na Apelação Cível n" 1.0701.98.0136970/001 da Comarca de Uberaba, rei. o Des. Eduardo Mariné da Cunha. publ. x^ D.l.YIG. em "S.3.2007).
No caso em exame, o autor não concordou cm ficar com o bem em questão "devido às péssimas condições ÍO eiculo" (cl. certidão, às f. 2 I).
Ato contínuo, o autor, utilizando-se da petição juntada às I. 27 e seguintes, requereu a "CONVERSÃO ÍO presente feito em ação de EXECUÇÃO nos moldes úo artigo 5" úo Dl. 91 1/69" (cl. I. 40). não podendo tal postulação ser confundida com o mero aditamento da inicial.
Com estas considerações. NEGO PROVIMENTO A APELAÇÃO. "
Por esles singelos motivos expostos na norma de regência c por não cxislir nenhum funclamcnlo no pensamento conirário que lenha convencido esle Magistrado, rejeito o pedido de conversão em ação de execução de título extrajudicial.
Sobre o prosseguimento do feito, manifesie-se a parte autora no prazo de 5 dias.
Intime-se.
Adv. SEBASTIÃO JOSÉ ROMAGNOLO.
41. COBRANÇA - 193/2010-ROBERT PEREIRA RAMOS x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - . CÂRTÓROQ COVEL
] CORNÊUO PROCÓPIO rfp
Autos n° 193/2010 1 FLS: Ü£J ^
Ns Unificado: 614-07.2010.8.16.0075
1. Desnecessária a realização de audiência de conciliação e saneamento, porquanto resta improvável a realização de transação nestes autos, conforme o artigo 331, § 3o. do CPC.
2. A preliminar de carência de ação por ausência de interesse processual não merece prosperar, uma vez que o prévio requerimento administrativo da indenização não é requisito para a propositura da ação, em razão do princípio constitucional do amplo acesso ao poder judiciário (art. 58, XXXV, da CF). Nesse sentido: "COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO SALÁRIO MÍNIMO INAPLICABILIDADE DA LEI N9 11.482/2007. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS.1. A ausência de pedido administrativo não é óbice para o beneficiário de seguro obrigatório ingressar com pedido judicial. (...)APELAÇÃO NÃO PROVIDA." (TJPR - Ap. 524.732-9, rei. Des. Nilson Mizuta, DJU 16/12/2008). Portanto, afasto a preliminar de ausência de interesse processual.
3. Embora a ré tenha sustentado que a ausência do boletim de ocorrência e do laudo do IML implicaria na extinção prematura da ação, sem resolução do mérito, tal tese não merece prosperar, pois conforme reiteradas decisões dos Tribunais Superiores, os mencionados documentos não são indispensáveis à propositura da ação. Nesse sentido: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, SOB O FUNDAMENTO QUE É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À APRECIAÇÃO DA QUESTÃO O QUE LEVA À FALTA DE NEXO CAUSAL. ALEGAÇÃO AFASTADA. PLENA VALIDADE DA QUITAÇÃO OUTORGADA PELOS AUTORES. IMPROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO CNSP. A LEI 6.194/74 NÃO FOI REVOGADA E, PORTANTO, NÃO PODE SER ALTERADA POR RESOLUÇÕES E PORTARIAS DO CNSP. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO PARCIAL. PLEITO PARA REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível - TJPR- Rei. Albino Jacomel Guerios, 10s Câmara Cível, j. 21.05.2009). AGRAVO - § 1a, art 557, CPP - SEGURO DPVAT-LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - IML-NÃO É DOCUMENTO ÚNICO DE PROVA DE INVALIDEZ PERMANENTE - AUSÊNCIA DE ELEMENTO NOVO -1.0 laudo de exame de corpo de delito do instituto médico legal não é documento essencial a propositura da ação de cobrança de seguro obrigatório, sendo que a sua exigência refere-se à cobrança administrativa e que referido documento não é único meio de prova de morte ou de invalidez permanente sofrida pelas vítimas envolvidas em acidente de trânsito. II. Não prevendo o dispositivo da Lei especial da regência (lei 6.194/74, artigo 3, b) a gradação da invalidez como requisito de pagamento de indenização para vítimas de acidente de trânsito, não pode resolução do cnsp fazê-lo. III. Afinado o Provimento recursado a jurisprudência do STJ e inexistindo elemento novo capaz de reformar a decisão proferida, e de se improver o agravo interno (CPC, artigo 557, § 1S) interposto da decisão que negou seguimento ao recurso de apelação. IV. Agravo improvido. (TJGO - AgRg-AC 121554-9/188 - 4- C. Cív. - Relã Desã Beatriz Figueiredo Franco - DJe 07.07.2008).
4. Inexistem outras questões processuais a serem analisadas, estando as
partes bem representadas e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais,
motivo pelo qual declaro o feito saneado.
5. Como pontos controvertidos, sobre os quais deverá recair a atividade probatória, fixo: a existência de lesão na vítima, decorrente de acidente automobilístico que a tenha tornado permanentemente inválida, b) o grau de eventual invalidez.
6. Com relação às provas a serem produzidas, DEFIRO: a) a expedição do ofício à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT para que informe este juízo, em 10 dias, sobre a existência ou não de pagamento de indenização em favor da parte autora; b) realização de perícia.
7. Determino a expedição do ofício e a intimação da parte ré para a comprovação da postagem em 15 dias, sob pena de perda da faculdade de produzir tal prova.
8. Com relação à prova pericial, ao contrário do que foi requerido pela parte ré, o exame será realizado por médico indicado por este juízo e não por médico atuante no IML, uma vez que a perícia prevista no art. 59, § 5S da Lei 6.194/743 é destinada ao pedido de pagamento do seguro no âmbito extrajudicial, sendo a perícia realizada em juízo regulada pelos dispositivos do Código de Processo Civil (art. 420 e ss). Nesse sentido:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE EXAME JUNTO AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL. INDEFERIMENTO. A realização do laudo pericial pelo Instituto Médico Legal IML, previsto no art. 53, § 59, da Lei 6.194/74 é para recebimento do seguro DPVAT na esfera administrativa. Já a mesma discussão na esfera judicial a investigação técnica deve ser estabelecida nos moldes do art. 420 e seguintes do CPC. RECURSO NÃO PROVIDO" (TJPR -Agravo de Instrumento 0631577-1, rei. Des. Nilson Mizuta, 10ã CC, DJ 02.03.2010)
"O laudo pericial a ser realizado pelo Instituto Médico Legal IML, previsto no art. 5Q, § 59, da Lei 6.194/74, é colocado à disposição dos beneficiários do seguro obrigatório (e não da seguradora), visando atestar e quantificar as lesões suportadas, em razão de acidente causado por veículos automotor de via terrestre. Assim, se a própria beneficiária do seguro, pretende demonstrar a sua invalidez permanente, através de perícia judicial, diga-se a propósito, muito mais completa que um simples laudo do Instituto Médico Legal, e produzida sob o crivo do contraditório, não há razão para que a suplicante se submeta à fila do IML, o que, aliás, comprometeria o rápido andamento processual, com a conseqüente delonga no pagamento de eventual indenização, em evidente prejuízo à beneficiária." (TJPR -Agravo Regimental Cível 0633641-4/01, rei. Des. Luiz Lopes, 10ã CC, DJ 18.01.2010)
JUÍZO.
Portanto, determino que a perícia seja realizada por médico da confiança deste
9. Para proceder a perícia requerida pelo réu, designo o Perito Pr. Wallinson Morais Silva o qual deverá ser intimado da presente nomeação, bem como para que apresente
_
sua proposta de honorários e, ainda, de que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, o que implicará no pagamento de seus honorários somente ao final da ação pela parte vencida, caso a parte autora reste vencedora, ou pelo Estado do Paraná em futura ação de cobrança ou execução a ser promovida pelo perito.
9.1. Faculto à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de
assistente técnico, já que o INSS já apresentou seus quesitos e o seu assistente técnico.
9.2. Sem prejuízo, deverão as partes e o Ministério Público, em 05 (cinco) dias, contados a partir da presente data oferecer seus quesitos, e poderão, se assim desejarem, indicarem assistentes técnicos.
9.3. Apresentada pelo senhor perito sua proposta de honorários, sobre ela manifestem-se as partes e o Ministério Público, em 05 (cinco) dias.
9.4. Não havendo impugnação, intime-se o senhor perito para início de seus trabalhos e apresentação do laudo em 30 dias, devendo indicar o local e o horário que terá início a perícia com prazo suficiente para intimação das partes e do M.P.
9.5. Com a apresentação do laudo, digam as partes e o Ministério Público, em 5 dias.
9.6. Formulo, desde já, os quesitos do iuízo: a) o requerente possui alguma espécie de incapacidade? Qual? b) A incapacidade é total ou parcial? c) a incapacidade remete a qual percentagem nos termos da Lei n. 6.194/74, do corpo humano? d) a incapacidade abrange quantos membros? e) é possível indicar o grau de

comprometimento do mesmo em virtude da incapacidade? f) Demais considerações que o perito considerar necessárias.
10. Int. Dil. nec.
Cornélio Procópio (PR), 17 de janeiro de 2012.
Advs. THAIS TAKAHASHI, ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE e LASNINE MONTE WOLSKI SCHOLZE.
42. DEPÓSITO - 328/2010-BANCO BRADESCO S.A. x ALEX RUFINO - Ao autor para se manifestar acerca dos ofíciosjuntados , requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.
43. COBRANÇA - 342/2010-JOAQUIM FELIPPE DE AZEVEDO e outro x BANCO ITAÚ S.A. * - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da petição de fls. 56/59, requerendo o que de direito no prazo legal.Advs. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA e ALEXANDRE DE ALMEIDA.
44. MONITÓRIA - 381/2010-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x IVETE CRISTINA TAROSSO DA SILVA LEÓPOLIS e outro - PODER JUDICIÁRIO -
Autos n. 381#0
1- Considerando que o valor bloqueado é relevante em relação ao crédito exequendo, determino a sua transferência para conta judicial.
2- Com relação ao reforço da penhora, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias.
3- Intime-se.
Cornélio Procópio, 18 de Novembro de 2011
Advs. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY e ROSA MARIA STRADIOTTO.
45. BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR - 0001525-19.2010.8.16.0075-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x TRANSPORTADORA PINHEIRO LTDA. - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTEm acerca da CERTIDÃO, requerendo o que de direito no prazo legal.C
Busca e Apreensão n" 439/2010
Carga n° 373/11
CERTIDÃO
CERTIFICO, Eu Oficial de Justiça sob vossa jurisdição, em cumprimento ao ordenado no mandado/Precatória retro, extraído dos autos supra que, faço a devolução em cartório independentemente de cumprimento, pelas seguintes razões assim circunstanciadas:
Deixei de intimar a empresa requerida, em face de a mesma não mais existir e seu rep. legal ter se mudado para lugar ignorado.
Tendo em vista não existir mais elementos para localização dos mesmo, e em face das razões retro expendidas, devolvo o presente em cartório, para os devidos fins, ficando no aguardo de novas determinações, bem como, a credora indique possíveis bens a serem penhorados.
Dou fé.
Corn. Proc. 22 de agosto de 2011
COTA:
3 dilg/ RS: 111,00
Mario Sérgio dos Scintos Oficial de Justiça
Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.
46. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - 0001680-22.2010.8.16.0075-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ASTERIO DE SOUZA JÚNIOR - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
47. DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 0001899-35.2010.8.16.0075-MARCOS ANTONIO BASTOS e outro x BANCO DO BRASIL S.A. - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Advs. ELIZÂNGELA BONFIM CARNEVALE MIGLIOZZI e REINALDO MIRICO ARONIS.
48. IMPUGNAÇÃO - 0002509-03.2010.8.16.0075-BANCO DO BRASIL S.A. * x HÉLIO YOSHIY - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Advs. JOSÉ CARLOS DIAS NETO, CAROLINA FREIRIA TSUKAMOTO e CARINE ENDO OUGO TAVARES.
49. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003103-17.2010.8.16.0075-ODAIR JOSÉ DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - A parte devedora, por seu advogado , para, querendo, oferecer (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (Artigo 475-J § 1º. do C.P.C.) Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
50. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0003583-92.2010.8.16.0075-BANCO BRADESCO S.A. x ANTÔNIO JERÔNIMO DE SOUZA - Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R$7,00), e preparo das fotocópias extraidas , devendo proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. Advs. DANIELA DE CARVALHO SILVA e THIAGO LEMOS SANNA.
51. MONITÓRIA - 0004547-85.2010.8.16.0075-RENOCAP RENOV.DE PNEUS COM. DE SERV. x NELSON RAMOS DE OLIVEIRA ME. - CORWÊLtO PROCÓPtO
Autos n° 4547-85.2010.8.16.0075
1. Sobre o acordo anunciado às fls. 43/44, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, considerando o silêncio como recusa ao acordo que não restou assinado por procurador da parte autora.
2. Intimem-se.
Cornélio Procópio (PR), 25 de janeiro de 2012.
Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA.
52. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0004660-39.2010.8.16.0075-JOÃO BATISTA DE SOUZA x BANCO BANESTADO S.A./BANCO ITAÚ S.A. - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Advs. LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS e LAURO FERNANDO ZANETTI.
53. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0004661-24.2010.8.16.0075-HAROLDO CÉSAR DA SILVA x BANCO BANESTADO S.A./BANCO ITAÚ S.A. - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Advs. LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS e LAURO FERNANDO ZANETTI.
54. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0004662-09.2010.8.16.0075-FRANCISCO JORGE OLIVEIRA TINTI x BANCO BANESTADO S.A./BANCO ITAÚ S.A. - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Advs. LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS e LAURO FERNANDO ZANETTI.
55. INVENTÁRIO - 0005092-58.2010.8.16.0075-ALVINA OLIVEIRA CRUZ x BENEDITO DE SOUZA - Deverá a parte autora comparecer em cartório para assinatura do termo de COMPROMISSO DE INVENTARIANTE. Adv. EDNA MARIA MARTINS SANTOS.
56. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0005385-28.2010.8.16.0075-MAQUIEL RODINEI CAGOL x BV SERV/ BV FINANCEIRA C.F.I. S/A. - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Advs. GUILHERME PONTARA PALAZZIO, SÉRGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.
57. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0006310-24.2010.8.16.0075-MARIA JOSÉ SILVA SEVERIANO x BANCO ITAÚ S.A. * - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. ADRIANO SANDRO DE LIMA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
58. ORDINÁRIA - 0006383-93.2010.8.16.0075-EDNA FARIA RAIMUNDO CARNEIRO e outro x PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO B - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI, ANDRESSA G. COUTO e FABRICIO ZIR BOTHOMÉ.
59. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT C.C.TUTELA ANTECIPADA - 0006844-65.2010.8.16.0075-MARCELO CUNHA x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - Ao requerido para se manifestar acerca dos ofícios juntados. , requerendo o que for de direito em 05 dias. Advs. ACIR ANGELO SCHIABEL, MÁRCIO AURÉLIO DO CARMO, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e RAFAELA POLYDORO KÜSTER.
60. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0007176-32.2010.8.16.0075-MAURO ROLIM DE MELO x BANCO FINASA BMC S.A./BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao requerente acerca da Petição de fls. 69/70 oficio de fls. 72, requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO e DANIELA DE CARVALHO.
61. COBRANÇA - 0000054-31.2011.8.16.0075-MARIA REGINA DO NASCIMENTO KURIAKI x CARLOS KURIAKI -
Autos n° 015/2011
1. Considerando que a citação postal não foi realizada em face do requerido Carlos Kuriaki, declaro nula a citação de fl. 15.
2. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte requerente no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
3. Intimem-se.
Comélio Procópio (PR), 17 de janeiro de 2012.
Gustavo Tinôco de Almeida Juiz de Direito
^ Judias do mês de J^doanc Jé^tecebi estes autos
Escrivão do Feito Adv. ANGELO PAULO FADONI.
62. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000111-49.2011.8.16.0075-ANTONIO CARLOS RODRIGUES x BANCO FINASA S/A. - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Advs. VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO e GILBERTO PEDRIALI.
63. CURATELA - 0007676-98.2010.8.16.0075-ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUZA x EDSON PEREIRA DOS SANTOS - Autos n° 0007676-98.2010.8.16.0075
1. Ante a documentação juntada aos autos às fls. 44/72, esclareça o requerente no prazo de 10 dias se pretende a curatela provisória do requerido.
2. Após, cumpra-se no que pertinente o despacho proferido em audiência às fls. 29.
3. Sem prejuízo das diligências acima, dê ciência ao Ministério Público dos documentos em anexo, recebidos na data de hoje em Gabinete por este Magistrado.
Adv. LOURENÇO PEREIRA BORGES.
64. REDIBITÓRIA C.C. DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS - 0002352-93.2011.8.16.0075-PEDRO NIVALDO DA SILVA x EDMILSON TIBAES DE MENDONÇA - Às partes para especificarem as provas que desejam produzir de forma motivada, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento antecipado. Advs. CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA e JORGE PAULO MELHEM HADAD.
65. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002545-11.2011.8.16.0075-ALCEU LOROZA x BANCO FINASA BMC S.A./BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e FERNANDO JOSÉ GASPAR.
66. RESCISÃO DE CONTRATO C/C. RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA - 0002942-70.2011.8.16.0075-VALDECIR PEREIRA RUAS x RONALDO MATIASI - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da CERTIDÃO, requerendo o que de direito no prazo legal. Rescisão Contratual n

° 980/11 CERTIDÃO CERTIFICO, Eu Oficial de Justiça sob vossa jurisdição, em cumprimento ao ordenado, extraído dos autos supra que, faço a devolução em cartório independentemente de cumprimento, em razão de o endereço indicado ser insuficiente. Por estas razões, devolvo o presente mandado em cartório, para os devidos fins, em razão de não existir mais subsídios para a localização do destinatário. Dou fé. / Com. Proc. 24 de agosto de 2011. Mario Sérgio dos Santos Oficial de Justiça COTA: 1 dilg/neg R$: 37,00 Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS.

67. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003387-88.2011.8.16.0075-CRISTIANE FERREIRA CRISTOVON x AYMORÉ FINANCIAMENTOS - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. ADRIANO SANDRO DE LIMA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

68. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003944-75.2011.8.16.0075-BENEDITO DO SOCORRO FRANCO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -

Autos n° 3944-75.2011.8.16.0075

1. Indefiro a gratuidade da justiça.

2. Intime-se a parte requerente, para que no prazo de 30 dias, promova correto pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Gustavo VínÔQo de Almeida Juiz de

5. Intimem-se. Diligências Necessárias. Cornéiio Procópio (PR), 01 de fevereiro de 2012.

Adv. MARCELO AFONSO NAME.

69. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004004-48.2011.8.16.0075-TEREZINHA LOPES CARDOSO DIONÍSIO x BANCO ITAÚ S.A. * - Considerando que a parte autora foi intimada para juntar declaração de pobreza, no prazo de 5 (cinco) dias (fl.20), e que o referido prazo transcorreu sem que houvesse manifestação da parte autora (fl. 21), indefiro o pedido de gratuidade da justiça. 2. . Intime-se a parte autora para realizar o pagamento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 3. Intimem-se. Diligências, necessárias Adv. MARCELO AFONSO NAME.

70. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 0004217-54.2011.8.16.0075-ANTONIO BRANCO FILHO x BANCO SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA RE - COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO -PR

VARA CÍVEL

AUTOS N° 0004217-54.2011.8.16.0075

_ GOVfcv

1. Ante a anuência da parte excipiente com a desistência da demanda pelo excepto considero prejudicado a presente exceção de incompetência.

2. Custas pela parte Excepta.

3. Intimem-se.

Cornéiio Procopio (PR), 20 de janeiro de 2012

Adv. LUCIANO SALIMENE.

71. REVISIONAL DE CRÉDITO - 0004299-85.2011.8.16.0075-LENI APARECIDA ALVES GOMES ME x BANCO NOSSA CAIXA S.A. - Às partes para especificarem as provas que desejam produzir de forma motivada, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento antecipado. Advs. CRISTIANE BERGAMIN MORRO e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.

72. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0004617-68.2011.8.16.0075-MAURO ROLIM DE MELO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Às partes para especificarem as provas que desejam produzir de forma motivada, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento antecipado. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO.

73. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 0004786-55.2011.8.16.0075-MÁRIO JANUÁRIO e outro x NEUZA MILESKI - Aguarde-se na forma determinada no depacho de fls. 25.Intimem-se. Diligências Necessárias. Adv. OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI.

74. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004948-50.2011.8.16.0075-VILSON RIBEIRO DA SILVA e outro x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -

AUTOS N° 1.543/2011

1. Rejeito o pedido de fl. 20, porque a incompetência já reconhecida impede que o feito seja extinto.

2. Intimem-se.

Comélio Procopio (PR), 17 de janeiro de 2012

Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

75. USUCAPIÃO - 0005408-37.2011.8.16.0075-JOSÉ BATISTA x CASTORINA ANTUNES GOMES e outro - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca das Cartas ARS devolvidas sem cumprimento, requerendo o que de direito no prazo legal.

Adv. FLÁVIO PELHE GIMENEZ.

76. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO P/DANO MORAL - 0005696-82.2011.8.16.0075-ELI FRANCO DA SILVA x SANTANDER C.F.I. S.A. - Às partes para especificarem as provas que desejam produzir de forma motivada, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento antecipado. Advs. CRISTIANE BERGAMIN MORRO, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

77. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - 0005796-37.2011.8.16.0075-LINDSEY FERRARI MATSUNAGA INOUE EPP x EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, Diretor Pres.do Cons.Interm.de Saúde do Norte do PR - PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CÍVEL

Autos n. 0005796-37.2011.8.16.0075

1- Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

2- Remetam-se as informações ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

3- Proceda-se a intimação da parte requerida do despacho de fl. 72. sob pena de cancelamento da distribuição.

Cornélio Procópio, 27 de Janeiro de 201 2

Gustavo TWíocp de Almeida Juife de Direito

Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do Agravo de Instrumento n. 855820-3

Eminente Relator.

Gustavo Tinoco de Almeida. Juiz de Direito da Comarca de Cornei io Procópio. vem. respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, prestar as informações solicitadas.

A decisão foi mantida por seus próprios fundamentos.

Informo, ainda, que não consta dos autos o cumprimento ao disposto no art. 526. do Código de Processo Civil .

Respeitosamente.

Cornclio Procópio. 27 de Janeiro de 2012.

Advs. EVALDO DIAS DE OLIVEIRA e MARGARIDA REGINA R. DE OLIVEIRA.

78. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO P/DANO MORAL - 0006166-16.2011.8.16.0075-MÁRCIA RIBEIRO DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A. - Às partes para especificarem as provas que desejam produzir de forma motivada, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento antecipado. Advs. CRISTIANE BERGAMIN MORRO e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO.

79. BUSCA E APREENSÃO * - 0006245-92.2011.8.16.0075-BANCO ITAUCARD S.A. x VANDERLEI NOVAES - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de BUSCA E APREENSÃO , no valor de R$ 221,50 (Banco do Brasil, ag. 0224-0, conta 700.128.420.814) Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA.

80. CAUTELAR INCIDENTAL DE ARRESTO - 0007023-62.2011.8.16.0075-W.S.BARROS & CIA. LTDA. - EPP x ILB CONSTRUÇÕES LTDA. - PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CONGONHINHAS- VARA CÍVEL

Autos n. 0007023-62.2011.8.16.0075

1- Mantenho a decisão guerreada por seus próprios fundamentos.

2- Remetam-se as informações ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

3- Sobre a contestação, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 dias.

Cornélio Procópio, 08 de Fevereiro de 2012.

Gustavo Tinoco-de Almeida Ju/z de Direito

Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do Agravo de Instrumento n. 875.031-2

Eminente Relator,

Gustavo Tinoco de Almeida, Juiz de Direito da Comarca de Cornélio Procópio, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, prestar as informações solicitadas.

A decisão foi mantida por seus próprios fundamentos.

Esclareço que a verba em questão não é propriamente pública, porque será adimplida junto ao particular e, portanto, passível de arresto.

Informo, ainda, que o agravante deu cumprimento ao disposto no art. 526, do Código de Processo Civil em 13.12.2011.

Respeitosamente,

Cornélio Procópio, 08 de Fevereiro de 2012.

Gustavo Tinocó de Almeida Juiz d&Direito

Adv. ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA.

81. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0007030-54.2011.8.16.0075-JULIMEIRE ZACARI x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Autos n° 2.113/2011

N° Unificado: 0007030-54.2011.8.16.0075

1. Mantenho a decisão apelada pelos seus próprios fundamentos .

2. Cite-se a parte requerida para que desejando, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens.

Comélio Procópio (PR), 18 de janeiro de 2.012.

Adv. VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO.

82. COBRANÇA C.C.PEDIDO DE LIMINAR - 0007242-75.2011.8.16.0075-APARECIDO ALVES DO NASCIMENTO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

83. COBRANÇA - 0007283-42.2011.8.16.0075-PRIVILÈGE AGUATIVA-UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. x RAJE SAID e outro - Ao exequente para retirar Carta Ar de citação e proceder a sua devida postagem, em 05 dias. Advs. JEFFERSON DO CARMO DE ASSIS e CÍNTIA DO PRADO CARNEIRO BELONE.

84. INDENIZAÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO - 0007376-05.2011.8.16.0075-ADRIANA DOS SANTOS GABRIEL e outro x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar 2 (dois) ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventurais custas e juntar contrafé e documentos da incial, no prazo legal. Adv. LEONARDO MIZUNO.

85. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0007383-94.2011.8.16.0075-BANCO ITAÚ S.A. * x JOÃO DOMINGOS RIBEIRO e outros - Em cumprimento a Portaria 37/08 ao autor e/ou exequente para no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R$ 801,50 juntando o BOLETO BANCÁRIO bem como VALOR DA CAUSA, sob pena de cancelamento da distribuição. Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, MARIANA PIOVEZANI MORETI,

ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO, ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES e MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA GENOVEZI.
86. COBRANÇA C.C. REPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITIÁRIA - 0007755-43.2011.8.16.0075-JUDITE VERÍSSIMO FREIRE x CAIXA SEGURADORA S.A. - Ao requerente para, no prazo de 05 dias, retirar 2 (dois) ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventurais custa e juntar cópia contrafé e documentos. Adv. SONIA APARECIDA YADOMI.
87. MONITÓRIA - 0007757-13.2011.8.16.0075-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SEBASTIÃO LUIZ DE CARVALHO - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de CITAÇÃO , no valor de R$ 37,00 (Banco do Brasil, ag. 0224-0, conta 700.128.420.814) Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e GUSTAVO LEONEL CELLI.
88. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO * - 0007758-95.2011.8.16.0075-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SEBASTIÃO LUIZ DE CARVALHO - Ao exequente para retirar Carta Ar de citação e proceder a sua devida postagem, em 05 dias. Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e GUSTAVO LEONEL CELLI.
89. ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0007760-65.2011.8.16.0075-LUÍS ANTONIO DE SOUZA e outros x BRASIL TELECOM S.A. * - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE para juntar contrafé no prazo legal. Adv. RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES.
90. ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0007761-50.2011.8.16.0075-RENATO DE OLIVEIRA PIMENTEL e outros x BRASIL TELECOM S.A. * - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: AO REQUERENTE PARA JUNTAR CÓPIA DA CONTRAFÉ , NO PRAZO LEGAL. Adv. RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES.
91. MONITÓRIA - 0008322-74.2011.8.16.0075-BANCO ITAUCARD S.A. x GEOVANE MARCOS DA SILVA - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de CITAÇÃO , no valor de R$ 37,00 (Banco do Brasil, ag. 0224-0, conta 700.128.420.814) Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.
92. MONITÓRIA - 0008327-96.2011.8.16.0075-BANCO ITAUCARD S.A. x IVANILDO PEREIRA - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de CITAÇÃO , no valor de R$ 37,00 (Banco do Brasil, ag. 0224-0, conta 700.128.420.814) Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.
93. MONITÓRIA - 0008329-66.2011.8.16.0075-BANCO ITAUCARD S.A. x MÁRCIO MONTANHA AMARAL - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de CITAÇÃO , no valor de R$ 37,00 (Banco do Brasil, ag. 0224-0, conta 700.128.420.814) Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.
94. OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C.DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA - 0000036-73.2012.8.16.0075-ADILSON DE OLIVEIRA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório:Ao REQUERENTE acerca da CERTIDÃO , requerendo o que de direito no prazo legal.
Autos: 36-73.2012.8.16.0075
Réu: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
CERTIDÃO
Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me no escritório regional da Sanepar, e sendo aí em data de hoje ás 10:30 horas, deixei de Intimar e Citar a requerida: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, por ter sido informado pelo seu Gerente local Sr. Braulio Lozano Leonel, que o mesmo não tem poderes para receber citações e intimaçoes, o mesmo informou que as citações e intimaçoes para Companhia de Saneamento do Paraná-Sanepar, devem ser enviadas para seu Diretor Presidente Sr. Fernando Guilhone, rua Engenheiro Rebouças, 1376, Curitiba-Pr. Diante do exposto acima, devolvo em cartório o presente mandado e fico no aguardo de novas determinações.
Dou fé.
Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.
95. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE DOC.C.C.ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 0000059-19.2012.8.16.0075-LAERCIO JOSÉ NUNES x ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO ACECP -
Autos n9 59-19.2012.8.16.0075
1. Emende a parte autora a inicial a fim de que indique qual das circunstâncias indicadas no art. 847, encontram-se presentes para que seja justificada a antecipação da tutela dos depoimentos solicitados e indique qual o motivo da necessidade de antecipação de realização de perícia, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.
2. Intimem-se.
Comélio Procópio (PR), 07 de fevereiro de 2012.
Advs. LANA MEIRI NAVARRO e ROBERTO CHINCEV ALBINO.
96. INVENTÁRIO - 0000069-63.2012.8.16.0075-ELAINE TEIXEIRA PARAÍSO x SEBASTIÃO CAETANO DO PARAÍSO JÚNIOR -
Autos n° 69-63.2012.8.16.0075
1. Nomeio para proceder à inventariança a viúva ELAINE TEIXEIRA PARAÍSO, na forma do artigo 990, I, do Código de Processo Civil, devendo a mesma ser intimada para prestar compromisso legal em 05 (cinco) dias, e apresentar as primeiras declarações em outros 20 (vinte) dias, atentando, quanto a estas, para os requisitos contidos no artigo 993, do Código de Processo Civil, apresentando as documentações necessárias.
2. Apresentadas as primeiras declarações, lavre a escrivania termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelo juiz, escrivão e inventariante.
3. Após, procedam-se as citações dos herdeiros eventualmente não representados nos autos, da Fazenda Pública Estadual e do Ministério Público, dos termos do presente inventário, bem como para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as primeiras declarações.
4. Não havendo impugnação às primeiras declarações, e tendo havido concordância da Fazenda Pública quanto aos valores atribuídos aos bens do espólio nas primeiras declarações, lavre-se o termo de últimas declarações (CPC, art. 1.011), intimando-se a inventariante a prestá-las.
5. Após as últimas declarações, digam (CPC, art. 1.012).
6. Em seguida, ao Ministério Público.
7. Não havendo impugnações, ao cálculo do imposto, colhendo-se em seguida manifestação das partes, da Fazenda Pública e do Ministério Público, em 5 dias.
8. Concedo à (s) parte (s) autora (s) o benefício da assistência judiciária, na forma da Lei n° 1.060/50.
9. Intime-se. Diligências. Necessárias. Cornélio Procópio, 31 de janeiro de 2011.
Adv. CLAUDIA ELI MARTINS ANSELMO.
97. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000094-76.2012.8.16.0075-ÉLIO MARIANO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - CARTÓRBOCBVEL|
CORMÊLIO PROCÔPtO
FL8:,<3£L
Autos n° 034/2012
1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4a T., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2010, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias.
2. Intimem-se.
Comélio Procópio (PR), 17 de janeiro de 2012.
Adv. GUILHERME PONTARA PALAZZIO.
98. BUSCA E APREENSÃO * - 0000175-25.2012.8.16.0075-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x BRUNO RICARDO TEBON - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de BUSCA E APREENSÃO , no valor de R$ 221,50 (Banco do Brasil, ag. 0224-0, conta 700.128.420.814) Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.
99. BUSCA E APREENSÃO * - 0000178-77.2012.8.16.0075-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x PAULO SÉRGIO ALVES DE SOUZA - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de BUSCA E APREENSÃO , no valor de R$ 221,50 (Banco do Brasil, ag. 0224-0, conta 700.128.420.814) Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.
100. ORDINÁRIA C.C.PED.DE INDENIZAÇÃO P/DANOS MAT.E MORAIS E PED.DE ANT.TUTELA - 0000325-06.2012.8.16.0075-JOSÉ GONÇALVES * x GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. e outro - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autos n. 00000325-06.2012.8.16.0075
Trata-se de ação ajuizada por José Gonçalves em face de Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Lida e Renato Pneus.
Aduziu ter adquirido um conjunto de pneus junto ao estabelecimento do segundo requerido, o qual. malgrado possua a garantia de 5 anos. acabou por estourar, quando então foi solicitada a efetivação da garantia e para que o autor não permanecesse sem a possibilidade de laborar foi efetivada a entrega de outro pneu semelhante com o fornecimento de cheque caução.
Anotou que o referido pneu também estourou e que a primeira requerida rejeilou o pedido para que pudesse efetivar a garantia do pneu e que o cheque eniregue como forma de caução foi descontado c retornou por ausência de fundos, sendo certo que o requerente determinou a sustação do mesmo.
Rcqucreu. em sede de antecipação de tutela, que reste determinado às requeridas que entreguem um pneu nas especificações que indica para que possa ser honrada a garantia e seja declarado inexigível o cheque sob n. 850.635 úo talão de cheques disponibilizado pela Agencia do Banco do Brasil de Sertaneja ao autor.
É o necessário relatório. Passo a decidir. .
A tutela antecipada requer, para a sua concessão, a confluência-de dois requisitos essenciais, quais sejam: a verossimilhança do direito e a existência cie irreparabilidade do dano.
Saliente-se que a verossimilhança do direito, ou a relevância do fundamento da demanda, não significa a prova irrefutável do falo. mas. sim. a
demonstração de forma firme c veemente da existência do direito, ou da aparência úo direito, que parte pretende ver reconhecido.
Com relação ao requisito relacionado ao dano irreparável. cinge-se àquelas situações em que o tardio provimento jurisdicional impede a satisfação razoável do direito pleiteado.
Expostas as premissas para a concessão da tutela antecipada. passa-se à analisar da sua ocorrência no caso concreto.
No que perline á situação em comento, tem-se que os elementos acostados à inicial não são suficientes a ensejar a determinação de que seja fornecido outro pneu ao requerente, máxime porque as causas do estouro de dois pneus pode estar relacionado com eventual sobrecarga do mesmo, seja por força do carregamento do caminhão com volume superior ao suportado pelo pneu ou pela ausência de distribuição da carga de modo correto, o que deve ser examinado no curso da demanda.
Ausente a verossimilhança em relação à incidência da garantia. não deve ser acolhido o pedido de suspensão da exigibilidade do título de crédito, porque a sua exigibilidade ou não está condicionada a verificação da garantia.
Assim, não se vislumbra a verossimilhança da alegação indicada
Por estes motivos, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

No que tange à gratuidade da justiça, tem-se que a mesma deve ser indeferida, uma vez que o requerente conseguiu realizar o pagamento à vista do valor de RS 4.888.00. o que revela que o mesmo possui disponibilidade financeira ao menos para arcar com os custos do processo, quanto mais por continuar exercendo a sua atividade.
Deste modo. intime-se a parte requerente para que proceda ao pagamento das custas processuais no prazo de 30 dias. sob pena de cancelamento da distribuição
Intime-se
Cornélio Procópio . 25 de Janeiro de 2012.
Adv. EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR.
101. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000474-02.2012.8.16.0075-ELIANE DA SILVA FERREIRA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. -CARTÓRIO CBVtcu
FLSi
Autos n.° 474-02.2012.8.16.0075
1. Verifico nos autos a inexistência de um dos pressupostos processuais, qual seja, a representação processual da parte por meio de advogado. Com efeito, foi carreada aos autos, pela parte autora, mera fotocópia da procuração sem qualquer autenticação.
2. Sobre a necessidade de apresentação do original, ou, ao menos, de cópia autenticada da procuração, trago à colação a posição pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:
"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL CÓPIA DA PROCURAÇÃO NÃO-AUTENTICADA. IRREGULARIDADE. SÚMULA 115/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Esta Corte de Justiça possui entendimento pacificado no sentido de que a cópia obtida do mandato judicial somente tem validade se o escrivão portar por fé a sua conformidade com o original. Desse modo, é necessária a autenticação da cópia dos documentos de procuração, sob A pena de aplicação do óbice previsto na Súmula 115/STJ: "Na V instância especial é inexistente recurso interposto po^l advogado sem procuração nos autos." (STJ, Primeira Turma AgRg no Ag 862489/RJ, Ministra DENISE Arruda, data deJ Julgamento 18/12/2007, DJ 07/02/2008, p, 1). (Grifei). I
No mesmo sentido:
"Mandato - Procuração ad judicia -fotocópia. Documento inábil à representação processual.
Irrelevância de autenticação. Necessidade de juntada do instrumento original. Inteligência e aplicação dos arts. 37, 38 e 254 do CPC, 1.324 do CC e 70 da Lei 4.215/63. Voto vencido" (2o TACSP - Ap. 327.242-0/00 - 2o C - Rei Juiz Ferraz de Arruda - J. 22.06.92) (RT 686/139). (O grifo não se encontra no original).
3. Em razão da irregularidade vertente, EMENDE O AUTOR A INICIAL, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 284 do Código de Processo Civil, juntando ao processo o original ou cópia autenticada, da procuração, sob pena de indeferimento da inicial.
4. Intime-se.
Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.
102. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000483-61.2012.8.16.0075-LOURENÇO ALVES x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. -
Autos n° 483-61.2012.8.16.0075
1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4§ T., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a autora Lourenco Alves exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011. sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias.
2. Intime-se. Diligência. Necessária.
Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.
103. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000494-90.2012.8.16.0075-JOSÉ NILSON MARMOUTELLO x BANCO FINASA BMC S.A./BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
VARA CÍVEL 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4§ T., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a autora Lourenco Alves exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011. sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias.
2. Intime-se. Diligência. Necessária.
Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.
104. PREVIDENCIÁRIA - 0000830-94.2012.8.16.0075-VERA LUCIA MAGALHÃES DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE para juntar comprovante do processo administrativo e DER , requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.
105. PREVIDENCIÁRIA - 0000832-64.2012.8.16.0075-MARIA TEREZA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao REQUERENTE para juntar comprovante do processo administrativo e DER , requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.
106. PREVIDENCIÁRIA - 0000833-49.2012.8.16.0075-CLAUDEMAR FIDELIS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE para juntar comprovante do processo administrativo, requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.
107. PREVIDENCIÁRIA - 0000835-19.2012.8.16.0075-JOVELINA MARIA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE para juntar comprovante de residência , requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.
108. PREVIDENCIÁRIA - 0000838-71.2012.8.16.0075-MAURÍLIO MILITÃO DIOGO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE para juntar comprovante de residência , requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.
109. IMPUGNAÇÃO - 0000839-56.2012.8.16.0075-BANCO BANESTADO S.A. x NILSON FUMEGALI LOPES VILAR e outro - Em cumprimento a Portaria 37/08 ao autor e/ou exequente para no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas iniciais COMPLEMENTARES no valor de R$ 803,70 , sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. MARIANA PIOVEZANI MORETI.
110. COBRANÇA - 0000842-11.2012.8.16.0075-CLAUDIO MARCOS DE SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. -
Autos n° 030133-79.2011.8.16.0014
1. Reconheço a competência deste Juízo para processar e julgar esta demanda.
2. Emende a parte autora a petição inicial para que esclareça qual incapacidade padece e a partir de quando encontra-se incapacitado, no prazo de 10 (dez) dias.
Gustavo Tinôcç de Almeida Juiz de Direito
3. Intimem-se. Diligências, necessárias.
Cornélio Procópto (PR), 30 de janeiro de 2012.
Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA.
111. COBRANÇA - 0000845-63.2012.8.16.0075-MARCIA ADRIANA DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - S.A Processo n. 030478-45.2011.8.16.0014 Requerente: Márcia Adriana de Oliveira Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Trata-se de ação sumária proposta por Márcia Adriana de Oliveira em face de Mafre Vera Cruz Seguradora SA. Aduziu ter sofrido acidente com o envolvimento de veículo automolor no dia 30/08/1993. lendo sofrido danos irreparáveis. e que. portanto, faz jus ao recebimento do montante equivalente à incapacidade encontrada. Juntou documentos. E o necessário relatório. Passo a decidir. Estabelecem os artigos 2.028 e arl. 206. §3". inciso IX. ambos do Código Civil de 2002: Art. 2.028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se. na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do íempo estabelecido na lei revogada Art. 206. Prescreve (...) § 3~ Em três anos: (...) Processo n. 030478-45.2011.8.16.0075 Requerente: Márcia Adriana de Oliveira Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório. Da interpretação sistemática dos mencionados dispositivos tem-se que nos casos em que o pra/o de prescrição for rcdu/ido pelo Código Civil de 2002 e não liver ultrapassado a metade do pra/o apontado no Código Civil de 1916. quando da entrada em vigor do u)v diploma, a situação prcscricional iniciada antes da nova lei. mas com pra/o prcscricional em curso, passa a ser regida pela nova norma, inclusive no que tange ao pra/o. No caso da indenização devida pelo sistema DPVAT. cuja prescrição se dava em 20 anos. nos termos do art. 177. do Código Civil de 1916. a aplicação da nova regra somente incide se não ultrapassados de/ anos contados da data do evento, á vista da disposição do art. 2.02X. LO KOYO Código Civil, uma vez que se constata a redução de pra/o prcscricional nos lermos tSo art. 206. §3". inciso IX. do Código Civil de 2002. Ao mesmo tempo, saliente-se que é impossível a aplicação da prescrição retroativa, isto é. o novo pra/o estabelecido não pode possuir termo inicial em momento anterior à entrada em vigor da nova sistemática, devendo-se computar o novel pra/o a partir de I 1.01.2005. data de entrada cm vigor do Código Civil de 2002. Sobre a correção desta interpretação. . veia-se o entendimento jurisprudencial já assentado, ainda que não sobre a matéria específica do DPVAT: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Processo n. 030478-45.2011.8.16.0075 Requerente: Márcia Adriana de Oliveira Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRAZO. CÓDIGO CIVIE. VIGÊNCIA. TERMO INICIAI.. 1. A lu/. do novo Código Civil os prazos prescricionais foram reduzidos, estabelecendo o art. 206. § 3o. V. que prescreve em três anos a pretensão de reparação civil. Já o art. 2.02S assenta que "serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se. na data de sua entrada cm vigor, já houver transcorrido mais da metade cio tempo estabelecido na lei revogada". Infere-se. portanto, que tão-somente os pra/os em curso que ainda nio tenham atingido a metade do prazo da lei anterior (menos de dez anos) estão submetidos ao regime do Código vigente, ou seja. 3 (três) anos. Entretanto, consoante nossa melhor doutrina, atenta aos princípios da segurança jurídica, do direito adquirido e da irretroaiividade legal, esses três anos devem ser contados a partir da vigência do novo Código, ou seja. 1 I de janeiro de 2003. e não da data da ocorrência LO falo danoso. 2. Conclui-se. assim. que. no caso em questão, a pretensão do ora recorrente niw se encontra prescrita, pois o ajuizamento da ação ocorreu em 24.06.2003. antes, portanto, óo decurso LO prazo prescricional de três anos previsto na vigenie legislação civil. 3. Recurso conhecido e provido, para reconhecer a inocorrência da prescrição e determinai- o retorno dos autos ao juízo de origem (STJ: 4;I Turma: RESP 698195; Relator: Min. Jorge Scaierzinni: Data da Decisão:

04.05.2006: D.I: 29.05.2006. p. 254: REV.IUR vol. 344. p. I 19) EMENTA : AÇÀO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA. É Processo n. 030478-45.2011.8.16.0075 Requerente: Márcia Adriana de Oliveira Ke(|iierida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. errôneo o entendimento de que quando não tiver transcorrido mais da metade <*11 a coisa julgada. Quando o novo Código preê que será de três anos o pra/.o para a pretensão úo beneficiário contra o segurador (arl. 206. sT . IX) quer com isso dizer que o detentor LO direito violado terá o prazo de três anos. a partir da vigência do novo diploma civil, ou seja. a partir de I I de janeiro de 2003. para pretender a reparação de seu direito. RECURSO A QUE SF NICA SFGUIMFNTO.Vistos e relatados estes autos de Recurso Inominado n.° 2006.0008295-O/O. ovumo do Io Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina, em que figura como recorrente RITA DOS SANTOS SILVA e como recorrida MAPFRF VERA CRUZ SEGURADORA S/A. qualificada nos autos.I - RELATÓRIO Trata-se de recurso inominado interposto contra sentença tl'!s. 3(>/HM. que julgou improcedente pedido de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, lace á ocorrência da prescrição.Em suas razões recursais (fls. -12/46). a recorrente assevera que o Código Civil de 1C)I6 nio detinha previsão de prazo prescricional para promoção de ação judicial do beneficiário em face ao segurador ou terceiro prejudicado, motivo pelo qual era aplicável o prazo vintenário (U^ art. 177. Argumenta que com a vigência LO Codex de 2002. Processo ii. 030478-45.2011.8.16.0075 Requerente: Márcia Adriana de Oliveira Requerida: Maplre Vera Cruz Seguradora S/A. a prescrição de referida pretensão passou a ser expressamente regulada pelo art. 206. ^ 3.°. inciso IX. com pra/.o de 03 (três) anos. De tal modo. (** inexistindo na lei anterior menção a referido caso. alega que a regra de transição do art. 2.02<> recurso.I: o breve relatório.II - DI-CISAO Não obstante o posicionamento adotado pela recorrente em suas razões recursais. estas wÃo devem ^er acolhidas, porquanto se verifica, no caso cm tela. que a decisão singular decidiu escorrei lamente a lide. pois de fato houve ocorrência de prescrição para a propositura da presente ação. limbora se afirme que o art. 2.028 do Código Civil de 2002. não seria aplicável â hipótese em comento, na verdade esta o é. contudo, detêm algumas características especiais quanto a regra geral, pelo Processo n. 030478-45.2011.8.16.0075 Requerente: Márcia Adriana de Oliveira Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. fato de que realmente a lei revogada não detinha disposição expressa quanto ao direilo úo beneficiário do seguro ou terceiro prejudicado promover pretensão indeni/.atória em desfavor LO segurador.O artigo 2.028 do Código Civil de 2002. prevê: "Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se. na data de Mia enirada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada."Com isso. quis-se di/.er que os pra/os prescricionais obedecerão à regra de transição, objetivando o legislador que o interessado na propositura de ação pudesse tomar as providências com vistas à satisfação de seu legítimo direito.Assim, ê errôneo o entendimento de que quando não tiver transcorrido mais da metade ilo prazo previsto na lei antiga, o prazo reduzido contido na nova lei deverá ser aplicado a partir (U> fato. pois sendo assim, quase todo o direito anterior á nova lei estaria fulminado pela prescrição, acarretando infringência ao princípio da irretroatividade legal, consagrado no inciso XXXVI do art. 5° cia Constituição bedcral. que garante a sobrevivência e ultrath idade da lei antiga, não podendo a lei nova atingir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido ou a coisa julgada.Desta forma, quando o mu-o Código prevê que será de três anos o prazo para a pretensão úo beneficiário contra o segurador (art. 206. §3'". IX.) quer com isso dizer que o detentor do direito violado terá o prazo de três anos. a partir da vigência (o novo diploma civil, ou seja. a partir de 1 I de janeiro de 2003. para pretender a reparação de seu direilo. desde que na dala da entrada em vigor do Código Civil de 2002. lenha menos de 10 (dez) anos.Outro não ê o entendimento que se pode Processo n. 030478-45.2011.8.16.0075 Requerenle: Márcia Adriana de Oliveira Re(|iierida: Mapíre Vera Cruz Seguradora S/A. inferir do artigo "Desmislificando a contagem de prazos no Código Civil", de autoria de ARRUDA ALVIM e PABLO STOLZE GAGLIANO. no qual estes lecionam que: "No entanto, se somenie houvessem transcorrido sete anos (menos da metade ôo prazo estabelecido pela lei revogada). fica claro que faltariam três a conlar da ?igência da lei nova".Assim, se a lei nova reduz o prazo de prescrição ou decadência, há que se distinguir a > se o prazo maior da lei antiga se escoar antes de findar o prazo menor estabelecido pela lei nova. adota-se o prazo estabelecido pela lei anterior. b) se o prazo menor da lei nova se consumar antes de terminado o prazo maior previsto pela anterior, aplica-se o prazo da nova lei. contando-se o prazo a partir da vigência desta. A única conclusão a que o interprete nio deve chegar, na hipótese supra, c afirmar que a prescrição já havia se operado, sob pena de cometer o grave erro de imaginar que o Código estava vigente na data da consumação áo ilícito. THEOTONIO NEGRÃO e JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA. ao comentarem o artigo 2.028 em seu novo Código Civil e Legislação Civil em Vigor. Hd. Saraiva: "O texto estabelece dois requisitos para que continue sendo aplicável ao prazo a lei velha: a) que ele tenha sido reduzido pela lei nova: h) que. contado pela lei velha, haja decorrido mais da metade do prazo. Não observados esses requisitos, aplica-se o atual Código Civil".Destarte, o prazo prescricional da pretensão da aulora/apelante era de 3 anos. conforme o novo Código Civil, uma vez. que o fato danoso (morte) ocorreu em 10 de setembro de I()°o e. portanto, quando da entrada em vigor tio novo Código Civil em 13 de janeiro de 2003. havia transcorrido menos da metade LO prazo Processo n. 030478-45.2011.8.16.0075 Requerente: Márcia Adriana de Oliveira Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. prescricional vigente sob o Código Civil antigo (20 anos de prazo, a metade seria 10 anos.).Desta forma, cabível a aplicação da norma do artigo 2.02S do Código Civil atual que determina a aplicação do novo prazo prescricional do art. 2<" $3°. IX (3 anos), a partir da entrada cm igor do novo Código Civil em 13 de janeiro de 2003. Sendo assim, com o prazo prescricional de 3 anos. a autora/apelante teria até o dia 12 de janeiro de 2006 para propor a ação de recebimento da indenização frente à seguradora, conforme bem salientado pelo julgador singular em sua decisão.Como a autora só propôs a ação cm 03 de junho de 2006. verifica-se que reconheceu a prescrição e extinguiu o processo.Desta forma. correta a decisão do juiz de primeira instância, que julgou extinto a presente ação. não merecendo neste aspecto qualquer reforma.Destarte, face a todo o exposto é de se manter a decisão monocrãtica prolatada. havendo de se negar provimento ao leito. desde logo. pois evidentemente inadmissível. III DISPOSITIVOLace a lodo o exposto, com lulcm no artigo 337 do Código de Processo Ciil. nego seguimento ao presente recurso.Diante do desprovimento. condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advoeatícios. a serem arbitrados em 2()9r (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 33 da Lei n" 9. 099/93. considerando o zelo. o trabalho profissional e o tempo despendido pelo causídico, no acompanhamento do feito.Publique-se.Registre- se. Intimem-se.Curitiba. 17 de janeiro de 2007- JURANDYR REIS JÚNIOR Juiz Relator (Turma Recursal Única do Estado do Paraná: Recurso Inominado n. 2006.0008293-0: Relator: Processo n. 030478-45.2011.8.16.0075 Requerente: Márcia Adriana de Oliveira Requerida: Mapíre Vera Cruz Seguradora S/A. Juiz Jurandyr Reis Júnior: Data da decisão: 17.01.2007) Assim, a prescrição da pretensão oheclce a dois pressupostos, o prazo decorrido sob a égide da lei anterior c a redução de prazo ocorrida pela lei nova. como já mencionado. Ainda que se entenda que não incide no caso a disposição do arl. 206. §3°. inciso IX. incidiria o mesmo prazo prescricional para a reparação de indenização cível, nos termos do ai. 206. §3". inciso V. do Código Civil. Ressalte, por Um, a possibilidade do conhecimento da prescrição de ofício pelo magistrado a partir da edição da Lei I 1.280/06 que alterou a disciplina do arl. 219. §5°. do Código de Processo Civil. Relembre-se que por se cuidar de lei eminentemente processual, aplica-se aos processos em curso quando da sua entrada em vigor. No sentido ora proposto, mas cuidando-se de questão semelhante no que tange ao conhecimento da prescrição de ofício.entretanto, no âmbito da execução fiscal, já decidiu o L. Superior Tribunal de Justiça: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INTERCORRENTE. Processo n. 030478-45.2011.8.16.0075 Reqtierente: Márcia Adriana de Oliveira Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. DIREITO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE. A PARTIR DA EEI 11.051/2004. 1. A jurisprudência do ST.I sempre foi im sentido de que "o reconhecimento da prevenção nos processos executivos fiscais, por envolver direito patrimonial, não pode ser feita de oficio pelo jui/. ante a vedação prevista no art. 219. $ 5°. do Código de Processo Civil" (RESP 655.174/PE. 2:1 Turma. Rei. Min. Castro Meira. DJ de 09.05.2005). 2. Ocorre que o atual parágrafo 4o tio art. 40 da LEE (Lei 6.830/80). acrescentado pela Lei I 1.051. de 30.12.2004 (art. 6°). viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial. com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo-lhe argüir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando-se de norma de natureza processual. tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência à hipótese dos autos. 3. Recurso especial a que se nega provimento (STJ: r Turma: RESP 896706:"Relator: Min. Teori Albino Zavaski: Data da Decisão: 05.12.2006: DJ: 14.12.2006. p. 329) No mesmo sentido da aplicabilidade imediata da norma prevista no art. 219. §5°. tem-se a manifestação da Processo n. 030478-45.2011.8.16.0075 Requerente: Márcia Adriana de Oliveira Requerida: Maplre Vera Cruz Seguradora S/A. EMBARGOS - CHEQUES - PRESCRIÇÃO -NUEIDADE - EXECUÇÃO. É nula a execução fundada cm títulos prescritos, posto que inexigíveis íari. 618. 1. do CPC). Na falta de indicação dn local de emissão do cheque, considera-se como tal o lugar indicado ao lado do nome do sacadnr. A partir da vigência da Lei n° 11.280. de 16 de fevereiro de 2006. que deu nova redação ao arhgo 219. § 5o. do CPC. o juiz pode decretai' de ofício a prescrição. A referida norma tem aplicação imediata, incidindo nos processos em curso. Recurso provido c execução extinta. (TJMG: Processo n. 1.0016.05.04CÕ11! -0/00!, Relator: Des. Roberto Borges de Oliveira: Haia da Decisão: 21.1 1.2006: Data DJ: 19.01.2007) Expostas as premissas, passa-se ao caso concreto. Da leitura dos autos, tem-se que o falo que gerou o direito de indenização ocorreu em 38/08/1903. Desta maneira, observa-se que o lato ocorreu a menos de 10 anos da data da entrada em vigor do Novo Código Civil. isto c metade do prazo prescricional para o ajuizamento da ação de indenização em lace das seguradoras componentes do convênio DPVAT. Ao mesmo tempo, observa-se que o Novo Código promoveu a redução do prazo prescricional estabelecido no a ri. 177. do Código Civil de 1916. isto é. 20 anos. para apenas 3 anos. nos moldes do art. 206. §3°. do Códiso Civil de 2002. Processo n. 030478-45.2011.8.16.0075 Requerente: Márcia Adriana de Oliveira Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Assim, quando da entrada em vigor do (YHIÍLIO Civil de 2002. não havia decorrido, ainda, a metade do prazo vintenário aplicável às indenizações no que se referem ao DPVAT. hcm como o prazo de prescrição fora reduzido. Desta maneira, aplicável o disposto no art. 2.028. óo Código Civil de 2002 e necessária se faz a observação do prazo prescricional de 3 anos. contados da data da entrada em vigor do novo diploma civil, isto é. I 1.01.2003. A seu turno, a lesão provocada foi a redução cirúrgica da tíbia, passível de conhecimento desde a data de sua ocorrência (II. 10). com dificuldade da própria marcha. A note-se que nos casos cm que a incapacidade ê permanente, o início do prazo prescricional remete ao momento riu que o indivíduo tem conhecimento da incapacidade, o que no caso da redução da marcha ocorre quase que simultaneamente ao evenlo que a causa ainda no ano de I 993. Diante destes fatores a prescrição do direito ocorreu em I 1.01.2006. sendo certo que a ação somente foi ajuizada em 16.05.201 I. portanto, mais de três anos depois do início do termo inicial. sem que exista qualquer causa de interrupção ou suspensão do curso do prazo prescricional. Ao mesmo tempo, observe-se que com a nova redação dada pela Lei 11.280/06. em vigor desde 13.05.20H(aplica-M: Processo n. 030478-45.2011.8.16.0075 Ri'(|ut'rcnU': Márcia Adriana de Oliveira Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. aos processos pendentes à época em que entrou em vigor e. portanto. possível a sua incidência no caso concreto. Desta maneira, de rigor o reconhecimento de ofício da prescrição do direito da requerente ocorrida em I 1.01.2006. Ante o exposto, resolvo o processo com análise de mérito, nos termos do art. 269. inciso IV. do Código de Processo Civil, com a permissão estabelecida

no art. 295. inciso IV. do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pleito dos requerentes, face ao reconhecimento de ofício da prescrição da pretensão, nos moldes do art. 219. $.5". do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei ! 1.280/06. interpretado conjuntamente com os artigos 2.02X e 206. ^3". do Código Civil de 2002. Distribua-se. Registre-se. Autue-se. Concedo a gratuidade da justiça à requerente. na forma do art. 4°. da Lei 1.060/50. D. R. A. Cumpra-se as disposições do Código cie Normas da Eiiréüia Correeedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Corne lio Procópio,30 de Janeiro de 201 2. Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA.

112. COBRANÇA - 0000846-48.2012.8.16.0075-NALVI APARECIDA NAVARRO MARTINS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. -

Autos n° 33645-70.2011.8.16.0014

1. Reconheço a competência deste Juízo para processar e julgar esta demanda.

2. Emende a parte autora a petição inicial para que esclareça qual incapacidade padece e a partir de quando encontra-se incapacitada, no prazo de 10 (dez) dias.

3. Intimem-se. Diligências, necessárias.

Cornélio Procópio (PR), 30 de janeiro de 2012.

Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA.

113. COBRANÇA - 0000847-33.2012.8.16.0075-CLEIDE LIRANÇO LANDGRAF x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. -

Autos n° 0005349-38.2011.8.16.0014

1. Reconheço a competência deste Juízo para processar e julgar esta demanda.

2. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária, na forma da Lei n° 1.060/50.

3. Cite-se a parte ré, pela via postal, no endereço indicado na inicial, dos termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para que, querendo, ofereça resposta, sob pena de revelia.

4. Tempestivamente respondida a ação, intime - se a parte autora, por seus procurador judicial, para se manifestar sobre a resposta, em 10 (dez) dias.

5. Em seguida, deverão as partes especificar, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

6. Distribua-se. Registre-se e autue-se.

7. Intimem-se. Diligências, necessárias.

Cornélio Procópio (PR), 31 de janeiro de 2012.

Adv. DELY DIAS DAS NEVES.

114. EXECUTIVO FISCAL - 39/1991-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FRIGORÍFICO PROCOPENSE LTDA e outros - Ao EXECUTADO para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R$7,00), e preparo das fotocópias extraidas , devendo proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. Adv. PATRÍCIA MATTOS MELLE TIBÚRCIO.

115. EXECUTIVO FISCAL - 267/2004-CONSELHO REGIONAL DE ENG, ARQ. E AGRONOMIA - CREA x PEDRO PIO DE PAIVA - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao EXEQUENTE acerca da CERTIDÃO, requerendo o que de direito no prazo legal.

CERTIDÃO

Certifico que, me dirigi nesta cidade na rua José Luiz Mendes, 223, e sendo aí constatei que no local funciona ui empresa de materiais de limpeza sendo que os funcionários do/íocal afirmaram que o executado é pessoa desconhecida pelos mesmos.

Dou fé.

Advs. EDUARDO LUIZ CORREIA e HUBIRAJARA DURÃES DA LUZ.

116. EXECUTIVO FISCAL - 311/2004-CONSELHO REGIONAL DE ENG, ARQ. E AGRONOMIA - CREA x WALDEMAR DA FE - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Advs. EDUARDO LUIZ CORREIA e MÁRCIO AURÉLIO DO CARMO.

117. EXECUÇÃO FISCAL - 231/2005-AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,GÁS NATURAL E BIOCOMB x GIMINE AUTO POSTO LTDA. - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO Autos n.° 231/2005

1- Indefiro o pedido de citação editalicia da empresa executada eis que não esgotada a possibilidade de ser verificado o endereço da mesma junto à Receita Federal.

2- Intimem-se Cornélio Procópio, 09 de janeiro de 2012. Adv. AMÉLIA CRISTINA MARQUES CARACAS.

118. EXECUÇÃO FISCAL - - 0003642-46.2011.8.16.0075-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x KRIA EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão . Adv. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA.

119. CARTA PRECATÓRIA - 211/2009-Oriundo da Comarca de 1ª V. F. DE LONDRINA - PR - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x CONSTRUTORA VÉRTICE LTDA e outro - Ao REQUERIDO para retirar mandado de LEVANTAMENTOU E / OU BAIXA DA PENHORA, em 05 dias. Advs. SEBASTIÃO AFONSO DE MATTOS e MARCOS MARTCHUK PICKINA.

120. CARTA PRECATÓRIA - 0001414-98.2011.8.16.0075-Oriundo da Comarca de 1ª V. F. DE LONDRINA - PR - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x LATICÍNIOS COSTA PEREIRA LTDA. ME e outros - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da CERTIDÃO, requerendo o que de direito no prazo legal.

C.Prec.n0 033/2011

Carga n° 495/11

CERTIDÃO

CERTIFICO, Eu Oficial cie Justiça sob vossa jurisdição, em cumprimento ao ordenado no mandado/Precatória retro, extraído dos autos supra que, faço a devolução em cartório independentemente de cumprimento, pelas seguintes razões assim circunstanciadas:

Junto ao Detran e C.R.Is., desta Comarca o devedor não possui quaisquer bens registrados em seu nome, passíveis de penhora.

Tendo em vista não existir mais elementos para localização de bens a serem contristados, e em face das razões retro expendidas, devolvo o presente em cartório, para os devidos fins, ficando no aguardo de novas determinações, bem como, a credora indique possíveis bens a serem penhorados.

Dou fé.

Corn. Proc. 22 de agosto de 2011

Mario Sérgio dos Santos Oficial de Justiça.

COTA:

3dilg/ RS: 111,00

Adv. RICARDO ZANELLO.

121. CARTA PRECATÓRIA - 0006404-35.2011.8.16.0075-Oriundo da Comarca de 1ª V. F. DE EXECUÇ. FISCAIS DE LONDRINA - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL x BRASILSUCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da CERTIDÃO , requerendo o que de direito no prazo legal.

Cível C. Prec. n° 170/2011

Exqte:

Carga n° 929/11

CERTIDÃO

CERTIFICO eu Oficial de Justiça deste Juízo, sob vossa jurisdição, em cumprimento ao ordenado no r. mandado em anexo que em face da r. Ordem de Serviço deste Juízo sob n° 01/2008 - item 2 (cópia em anexo), solicito a V. Exa., que determine a exeqüente em oferecer os meios necessários para penhora/remoção dos possíveis encontráveis.

Isto posto, com respeito e acatamento, se outra for r. determinação, faço a devolução do r. mandado retro a cartório, solicitando que a Exeqüente agende com este Servidor (cel. n° 43-9975-8533), dia e hora para fiel e exato cumprimento das r. determinações.

Adv. JOSEMAN AURÉLIO C. G. FERNANDES.

122. CARTA PRECATÓRIA - 0007708-69.2011.8.16.0075-Oriundo da Comarca de 2ªV. F. DE CASCAVEL,PR. - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ªREGIÃO x NOELLE GIACOMINI LEMOS TORRES - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da CERTIDÃO , requerendo o que de direito no prazo legal.

C Prec. Civel n° 206/11 Carga n° 35/12

CER T I D A 0

CERTIFICO que, como consoante determinam os art 19 do C.P.C.; item 9.4.1 e INC. II ITEM 9.4.1.3 ambos do C.N., que suspendo o início das diligências pertinentes e devolvo o r. mandado a cartório, independentemente de cumprimento, a fim de a autora deposite as custas próprias para localização de bens suficientes para cobrir a dívida e demais despesas, CITAÇÃO E DEMAIS ATOS..

Dou fé.

Cornélio Procópio, 21 de janeiro de 2012.

Mario Sérgio dos Santos Oficial de Justiça

Custas a depositar R$:

Adv. ZENAIDE CARPANEZ.

123. CARTA PRECATÓRIA - 0000075-70.2012.8.16.0075-Oriundo da Comarca de JUÍZO DE EXECUÇÕES FISCAIS DE ASSIS, SP - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO x FABIO ARMSTRONG NUNES - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da CERTIDÃO , requerendo o que de direito no prazo legal.

CER T I D A 0

CERTIFICO que, como consoante determinam os art 19 do C.P.C.; item 9.4.1 e INC. II ITEM 9.4.1.3 ambos do C.N., que suspendo o início das diligências pertinentes e devolvo o r. mandado a cartório, independentemente de cumprimento, a fim de a autora deposite as custas próprias para localização de bens suficientes para cobrir a dívida e demais despesas, CITAÇÃO E DEMAIS ATOS..

Dou fé.

Cornélio Procópio, 21 de janeiro de 2012.

Adv. VLAMIR MENEGUINI.

124. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 266/1995-GUILHERME MACULAN SODRÉ x JOAQUIM GOMES ANTUNES JÚNIOR - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Advs. ALEXANDRE RAINATO GENTA, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, FRANCISCO EMÍLIO ROMANO CAMACHO e DIMAS LÚCIO CONCATO.

125. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 371/1997-CANP - COMERCIAL AGRÍCOLA NORTE PROCOPENSE LTDA. x PAULO YOSHIO NAKAMURA - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar 1 (UM) ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventurais custas. Adv. MARCELO FARINHA.

126. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 320/1998-NILSON LUIZ PARREIRAS x ELIAS FRANCISCO & CIA LTDA e outro - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 196, requerendo o que for de direito em 05 dias. Advs. ROBERTO CHINCEV ALBINO e LOURENÇO PEREIRA BORGES.

127. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDO - 116/2002-ESPÓLIO DE LUIZ PEREIRA BORGES e outros x JAIR JOSÉ MARIA JÚNIOR e outros - Ao EXECUTADO para preparo de custas R$ 857,26 , CONTADOR R$ 30,26 em 05

dias. Advs. LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES, CLAUDIO GUIMARÃES e SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.
128. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 187/2002-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A x FORREST CONFECÇÕES LTDA e outros - Ao autor para preparo de custas R$ 36,44 , em 05 dias. Adv. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA.
129. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 523/2002-BANCO ITAÚ S.A. * x CHAPARRAL TURISMO LTDA e outros - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de INTIMAÇÃO , no valor de R$ 37,00 (Banco do Brasil, ag. 0224-0, conta 700.128.420.814) Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e LUCIANA MARTINS ZUCOLI.
130. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 22/2005-EMILSON DE OLIVEIRA x TRANSCOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA e outro - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventurais custas. Advs. EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA e MARCOS DAUBER.
131. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 399/2005-MÁRIO SERGIO SEGATTI DO NASCIMENTO e outro x EDSON CEGATTI DO NASCIMENTO e outro - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 83/84, requerendo o que for de direito em 05 dias. Advs. LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES e THATIANA MARIA DE SOUZA.
132. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001572-66.2005.8.16.0075-ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA x MARCIO JOSÉ IARIOS ME - Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R$7,00), e preparo das fotocópias extraidas , devendo proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. Advs. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO e AROLDE CRISTOVÃONFERRARI JÚNIOR.
133. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 92/2007-BANCO BRADESCO S.A. x JOSÉ EDUARDO CARNEIRO DOS SANTOS e outros - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao EXEQUENTE acerca da CERTIDÃO, requerendo o que de direito no prazo legal.
Execução nº 092/2007
CERTIDÃO
CERTIFICO, Eu Oficial de Justiça sob vossa jurisdição, em cumprimento ao ordenado, extraído dos autos supra que, faço a devolução em cartório independentemente de cumprimento, em face de todos os intimandos terem se mudados para lugar ignorados.
Por estas razões, devolvo o presente mandado em cartório, para os devidos fins, em razão de não existir mais subsídios para a localização do destinatário.
Dou fé.
Corn. Proc. 24 de agosto de 2011.
Mario Sérgio dos Santos Oficial de Justiça
COTA: 1 dilg/ncg RS: 37,00
Adv. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS.
134. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003198-52.2007.8.16.0075-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x SÍLVIO ANTOGNOLI KRZESINSKI e outro - - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao EXEQUENTE acerca da CERTIDÃO ,, requerendo o que de direito no prazo legal.
Ex. nº 409/2007 Carga nº
CERTIDÃO
CERTIFICO, Eu Oficial de Justiça sob vossa jurisdição, em cumprimento ao ordenado no mandado/Precatória retro, extraído dos autos supra que, faço a devolução em cartório independentemente de cumprimento, pelas seguintes razões assim circunstanciadas:
Junto ao Detran e C.R.ls., desta Comarca o devedor não possui quaisquer bens registrados em seu nome, passíveis de penhora.
Tendo em vista não existir mais elementos para localização de bens a serem contristados, e em face das razões retro expendidas, devolvo o presente em cartório, para os devidos fins, ficando no aguardo de novas determinações, bem como, a credora indique possíveis bens a serem penhorados.
/ Mario Sérgio dos Santos JOficial de Justiça
COTA:
3dilg/ RS: 111,00
Adv. IDELANIR ERNESTI.
135. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 389/2008-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x COELHO & SILVA COELHO LTDA. e outro - Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R$7,00), e preparo das fotocópias extraidas , devendo proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAÍNA ROVARIS, JOSUÉ PEREZ COLUCCI e ANDRÉ ABREU DE SOUZA.
136. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0003116-84.2008.8.16.0075-EITOR FURLAN x BANCO ITAÚ S.A. * - CÃRTÓRDO C8VK.
Autos nº 839/2008
1. Considerando a decisão exarada na impugnação em apenso, suspendo o curso da presente execução, devendo a escrivania certificar tal fato.
2. Rejeito o pedido de fl. 192 porque a decisão se encontra suspensa na forma da decisão de fl. 157.
3. Intime-se. Diligências. Necessárias.
Comélio Procópio (PR), 17 de janeiro de 2012.
Advs. MÁRCIO AURÉLIO DO CARMO e LAURO FERNANDO ZANETTI.
137. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 99/2009-BANCO ITAÚ S.A. * x M.G. BONFIM LTDA.ME e outros - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 85/105 , requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.
138. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 349/2009-ORLANDO RODRIGUES & CIA. LTDA. x IBP - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PLACAS PARA ACUMULAD - Sobre a notícia de descumprimento do acordo, manifeste-se a parte embargada, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO e LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA.
139. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 487/2009-BANCO BRADESCO S.A. x ADEMIR MARTINS DE CARVALHO e outro - AO autor para retirar Alvara Judicial e proceder o recolhimento de eventuais custas remanescentes. Adv. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS.
140. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1502/2009-BANCO BRADESCO S.A. x SCHMIDT SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE LTDA. e outro - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao EXEQUENTE acerca da CERTIDÃO ,, requerendo o que de direito no prazo legal.
Ex. Tít. Extraj. nº 1502/11 Carga nº 589/11
CER T I D Ã 0
CERTIFICO que, como consoante determinam os art. 19 do C.P.C.; item 9.4.1 e INC. II ITEM 9.4.1.3 ambos do C.N., que suspendo o início das diligências pertinentes e devolvo o r. mandado a cartório, independentemente de cumprimento, a fim de a autora deposite as custas próprias para localização de bens suficientes para cobrir a dívida e demais despesas, PENHORA: R$: 37,00, avaliação: R$: 79,00, + 37,00, (02) intimações da penhora e avaliação R$: 74,00 (executado e esposa)-imóvel, Diligências p/ protocolo no C. do Distribuidor e CR. Imóveis R$: 74,00 - TOTAL R$: 301,00 e demais atos se houver.
Dou fé.
Cornélio Procópipí 21 de outubro de 2011
Mario Sérgio dos Santos Oficial de Justiça
Custas a depositar R$: 301,00
Adv. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS.
141. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003310-50.2009.8.16.0075-ANTONIO BENTO TASSELI e outros x BANCO ITAÚ S.A. * - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Às partes para manifestar acerca do EXPEDIENTE DE FLS. 284/286, requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES e LAURO FERNANDO ZANETTI.
142. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002336-76.2010.8.16.0075-SEBASTIÃO CRISTOVÃO DA SILVA x BANCO ITAÚ S.A., sucessor do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - Intime-se a parte impugnante para proceder ao depósito das custas processuais correlatas no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição da impugnação. Advs. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES e LAURO FERNANDO ZANETTI.
143. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002605-18.2010.8.16.0075-TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS x JOAQUIM ANTÔNIO DE JESUS - Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R$7,00), e preparo das fotocópias extraidas , devendo proceder sua devida distribuição e 1 (um) ofício , no prazo de cinco dias. Advs. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO e EDUARDO TOMIO KANAOKA OKUZONO.
144. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004110-44.2010.8.16.0075-MARCO ANTÔNIO DEBRES DA CUNHA e outro x RODRIGO RIBEIRO PINHEIRO e outro - Sobre a manifestação de fls. 36/37, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias.Advs. ELIZÂNGELA BONFIM CARNEVALE MIGLIOZZI, ELISABETE MIE YAMADA GUIMARÃES e CLAUDIO GUIMARÃES.
145. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0007123-51.2010.8.16.0075-ADEMAR BARBOSA MENDES e outros x BANCO BANESTADO S.A./BANCO ITAÚ S.A. - AUTOS Nº. 2.282/2.010
Nº Unificado: 0007123-51.2010.8.16.0075
VARA CÍVEL E ANEXOS
1. Ciente da interposição do recurso de Agravo de Instrumento, contudo, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
2. Como não houve, até a presente data, notícia da concessão do efeito suspensivo ao recurso de agravo, determino o cumprimento integral da decisão de f1.156.
3. Intimem-se.
Advs. TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI.
146. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001587-25.2011.8.16.0075-FERNANDES FERNANDES SENEFONTES x BANCO ITAÚ S.A., sucessor do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao EXECUTADO acerca da constrição de fls. 97, requerndo o que de direito no prazo legal. Advs. CLÁUDIO MUNHOZ e LAURO FERNANDO ZANETTI.
147. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005976-53.2011.8.16.0075-VINTE DE MARÇO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDDA. x VITHALIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao Exequente acerca da CERTIDÃO , requerendo o que de direito no prazo legal.
AUTOS DE EXECUÇÃO TITUU) EXTRAJUDICIAL SOB N,° íSJQl&lh
CERTIDÃO
Certifico que, após ter decorrido o prazo legal de três dias e ter verificado em Cartório de que a executada Vithafía Distribuidora de Alimentos Ltda ME, não pagou a divida, de acordo com o que dispõe o Artigo 19 e seus parágrafos do C. P. C, devolvo a 2o via do mandado a Cartório, para que o exequente deposite R$. 37,00 para tentativa de localizara bens para penhora, R$. 15,75 do auto de penhora, R$. 37,00 para intimação da penhora, da avaliação, R$. 42,00 para avaliação e R$. 15,75 do auto de

avaliação e R$. 37,00 para intimação da Avaliação. Certifico mais que, o exequente poderá indicar bens para penhora.
DOU FÉ.
C. Procópio, 04 de novembro de 2.011,
OBS, Valor a ser deposito R$. 184,50-
Adv. JOSÉ FÁBIO PAULO GABRIEL.
148. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000236-80.2012.8.16.0075- HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EDCARLOS LIMA DE AQUINO E CIA. LTDA. ME e outros - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de CITAÇÃO , no valor de R$ 74,00 (Banco do Brasil, ag. 0224-0, conta 700.128.420.814) Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e SUELY TAMIKO MAEOKA.
149. EMBARGOS DE DEVEDOR - 122/1998-JOÃO BUONO e outro x BANCO ITAÚ S.A. * - A parte devedora, por seu advogado , para, querendo, oferecer (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (Artigo 475-J § 1º. do C.P.C.) Advs. SÉRGIO ANTONIO MEDA, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI.
150. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 389/2003-PONTRAC MÁQUINAS AGRÍCOLAS S/A x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Determino que a (s) parte (s) devedora (s) seja (m) intimada (s) , por seu advogado (s) para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, além de seus acréscimos legais, sob pena de multa de 10% por cento e penhora. Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS.
151. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 14/2004-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x MAURO SERGIO CASAGRANDE - "civfe"-
Autos nº 14/2004
1. Intime-se, o embargado, sobre a certidão de fl. 162, devendo o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, proceder o depósito do valor de R$ 582,20, o qual diz respeito as custas processuais.
2. Sendo o valor depositado, expeça-se alvará para levantamento das custas processuais pelos senhores serventuários.
Escrivão do Peito
Advs. OLDEMAR MARIANO e ANGELO PAULO FADONI.
152. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 286/2004-V.A. CICARELLI & CIA. LTDA x PE DE FERRO CALÇADOS ARTEFATOS DE COURO LTDA - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Acerca da Certidão (Até a presente data não houve manifestação da intimada) , ao credor em 05 (cinco) dias. Advs. FABIO NUNES FERREIRA e MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS.
153. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0001637-61.2005.8.16.0075-ELIAS FRANCISCO x VILELA, VILELA & CIA. LTDA - A parte devedora, por seu advogado , para, querendo, oferecer (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (Artigo 475-J § 1º. do C.P.C.) Advs. MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI e MARCELO FARINHA.
154. EMBARGOS DE TERCEIRO - 671/2006-ANTONIA LEME ZIRONDI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Determino que a (s) parte (s) devedora (s) seja (m) intimada (s) , por seu advogado (s) para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, além de seus acréscimos legais, sob pena de multa de 10% por cento e penhora. Advs. GERSON DOS SANTOS CANTON, FLÁVIO PIEROBON e SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO.
155. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1060/2009-BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A. x COMTRAFO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA. - Autos nº 1060/2009
Autor: Brafer Contruções Metálicas S/A Réus: Comtrafo - Indústria e Comércio de Transformadores
SENTENÇA
I. RELATÓRIO
Trata-se de embargos de terceiro proposto por Brafer Contruções Metálicas S/A em face de Comtrafo - Indústria e Comércio de Transformadores, na qual alega desconhecimento acerca da alegada cláusula de reserva de domínio sobre o equipamento objeto de ação de apreensão e depósito (Autos 268/2009]. Afirma que tal cláusula é que ensejou autorização judicial em liminar para apreensão do bem, o qual encontrava-se em posse da embargante. Tal liminar foi suspensa por decisão do Tribunal em agravo de instrumento, estando o bem, por ora, em depósito com o superintendente da empresa embargante. Pelo exposto, requereu a suspensão do curso da ação principal.
juntou documentos de fls. 17/46.
A liminar foi deferida em fl. 56.
A empresa ré ofertou contestação em fls. 59/67, arguindo que, quando a empresa embargante recebeu o equipamento elétrico, igualmente recebeu a nota fiscal sob o n9 0017035, a qual lhe deu ciência da cláusula de reserva de domínio. Desta forma, não havia a necessidade de registrar o contrato no domicílio da empresa ré da ação principal. Afirma que esta adquiriu o bem da empresa embargada e não adimpliu com suas obrigações, tendo a ora ré direito à ação de apreensão e depósito face à cláusula de reserva de domínio. Requer, então, a total improcedência dos presentes embargos.
juntou documento de fls. 68/102.
Em fls. 104/110 o autor apresentou impugnação à contestação, na qual ratifica o exposto na inicial e rebate as teses de defesa. Afirmou que a exigência legal do registro da cláusula de reserva de domínio no contrato de compra e venda é requisito de validade e eficácia do pacto adjeto. Ressalta que, quando do recebimento do transformador, não houve a entrega da nota de nQ 17035, como alega a embargada. Afirma que recebeu outras duas notas fiscais, nas quais não consta menção à cláusula de reserva de domínio.

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Designação Especial - Prot. 178902/2011-GP
Em fls. 112/120 ocorreu a juntada do documento do agravo de instrumento interposto.
Em fls. 125/126, o autor requereu o julgamento antecipado da lide.
Decisão saneadora em fl. 129, em que foi marcada audiência de instrução e julgamento.
Audiência ocorrida em 16/09/2010, fls. 155/159, com oitiva de três testemunhas.
Alegações finais do autor em fls. 167/176e do réu em fls. 178/179.
É o que importa relatar. DECIDO.
II. FUNDAMENTAÇÃO
A pretensão deduzida na inicial merece acolhimento.
A lide cinge-se ao conhecimento ou não pela embargante Brafer da existência de cláusula de reserva de domínio em contrato de compra e venda entre as partes Comtrafo e Elefer. Isto porque a empresa Brafer realizou compra de equipamento elétrico da Elefer, a qual o adquiriu da Comtrafo e repassou à embargante.
Pois bem. A venda com reserva de domínio está prevista nos artigos 521 ao 528 do Código Civil de 2002 e constitui modalidade especial do contrato de compra e venda de coisa móvel, na qual o alienante tem a própria coisa vendida como garantia do recebimento do preço.
No tocante à validade formal da cláusula de reserva de domínio, determina a lei que a sua estipulação deve ser necessariamente na forma escrita e, para que possua eficácia contra terceiros, faz-se necessário o seu registro no cartório competente, qual seja, o destinado ao Registro de Títulos e Documentos localizado no domicílio do comprador. Neste sentido dispõe o artigo 522 do Código Civil:
Art. 522. A cláusula de reserva de domínio será estipulada por escrito e depende de registro no domicílio do comprador para valer contra terceiros.
É a lição de Orlando Gomes:
A venda com RESERVA de DOMÍNIO está sujeita à forma escrita. A segurança do vendedor a exige. A forma é necessária à publicidade. Determina a lei, com efeito, que, para valer contra terceiros, o instrumento do contrato deve ser transcrito, no todo ou em parte, no REGISTRO público de títulos e documentos do domicílio do comprador. Resguarda-se, por esse modo, o direito de terceiros adquirentes, visto que, através do REGISTRO, têm a possibilidade de saber

que a coisa oferecida não pertence a quem quer vendê-la. (Contratos, Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 265)
A situação, in casu, de que não houve o registro é confessa pela empresa ré, tendo a testemunha Lais Minato (fl. 157) ofertado informações também neste sentido, eis que a mesma afirma que a existência da cláusula foi somente informada à empresa Brafer via telefone, nestes termos:
foi feita a nota fiscal de remessa e, junto com ela, manda uma cópia de venda, onde está gravado que é com reserva. No caso, a Fernanda entra em contato antes informando sobre a cláusula. Na cópia da nota tem gravado. Na nota de reserva de domínio não tem o ciente. Tem o ciente na nota de remessa. A Elefer que entrou em contato para fazer a compra. Quando a entrega do equipamento foi realizado para terceira empresa, o caminhão é nosso, a gente sabe onde o equipamento vai estar, aí não é registrado. A gente mantém contato, informando que há reserva. Houve contato telefônico com a Brafer no sentido do adimplemento. A mercadoria foi entregue diretamente em Araucária. Quando a empresa tem restrição cadastral, é de praxe fazer a cláusula de reserva de domínio. Quando é nosso caminhão que faz entrega, não é registrado.
Em não sendo provada a ciência da empresa embargante acerca da cláusula de reserva de domínio firmada entre as partes do processo principal e não tendo a mesma sido registrada, em conformidade com a legislação civil, não há como impor seus efeitos contra terceiros de boa-fé, que é o caso da embargante.
A testemunha Eleutério Arantes de Arruda Júnior (fl. 158) também é no sentido de que não houve conhecimento por parte dos superiores responsáveis pela empresa sobre a referida cláusula, eis que a mercadoria foi entregue no almoxarifado. Vejamos:
Sou motorista da Contrafo. Eu fiz a entrega na Brafer com a nota de remessa. O faturamento foi pra Elefer. Não sei onde é a sede da Elefer. Levei uma cópia da nota de venda. Entreguei pra Brafer uma nota de simples remessa. Não peguei recibo, só canhoto da nota de remessa, junto ao setor do almoxarifado. Juntamente com a nota de remessa, foi entregue a copia da nota originária da compra em nome da Elefer. É de praxe esta situação. 0 almoxarifado é quem recebe o equipamento e é pessoa do almoxarifado que dá o ciente. Entreguei diretamente em Araucária. Entrego uma nota de simples remessa para afirma que vai o aparelho e uma cópia da nota de faturamento para a firma que foi faturada. A nota firmada entre a Elefer e a Brafer não acompanhou a mercadoria.
Logo, indene de dúvidas que a embargante não tinha meios de saber que sobre o bem, por ela adquirido, recaía reserva de domínio, pelo que, contra ela, não pode ser oponível.
0 fato de a mercadoria ter sido entregue diretamente da Comtrafo (Cornélio Procópio) para a Brafer (em Araucária) ou que tenha antes passado pela empresa Elefer, em São Caetano do Sul/SP, fato este contraditório nos testemunhos, parece não importar à boa-fé da empresa embargante, tendo em vista a falta de registro, um requisito legal desobedecido.

Página 3 de 5
Designação Especial - Prot. 178902/2011-GP
Importa mencionar que a contradição dos testemunhos cinge-se às informações do motorista da Comtrafo, o qual diz que saiu de Cornelio e foi à Araucária diretamente e às prestadas pelo servidor da Brafer (Júnior Francisco Oliveira Fernandes - fl. 156], o qual diz que a negociação era de que o bem viria de São Caetano, ou seja, da Elefer, assim:
Sou funcionário da Brafer e atuo no setor de compras. Fui responsável pela compra do transformador. Comprei da Elefer. Este equipamento é para utilização na própria empresa. No ato da compra, foi apresentada uma proposta de fornecimento, não cheguei a ver o equipamento. Foi fornecido um orçamento do bem que a empresa queria adquirir. Não cheguei a entrar em contato com a fabricante. Já tinha feito outra compra com a Elefer, ela é fornecedora de equipamentos elétricos. Foi o primeiro problema om a Elefer, que eu tenha conhecimento. Foi retirada através de uma transportadora de São Paulo. Teve a nota de venda e nota da Contrafo para a Brafer, uma nota de remessa. Não tinha documento relativo à Contrafo e Elefer. Se tivesse conhecimento da cláusula de reserva de domínio, não teria ocorrido a compra. Elefer é sediada em São Paulo, não sei o local ao certo e presumo que seja em São Caetano do Sul. A empresa Elefer não existe mais, ela fechou as portas. Tenho conhecimento que há outra empresa com mesmo nome, mas mudou o ramo. Faço parte do setor de suprimento da empresa. Não sei quem recebeu a nota pela Brafer. O carimbo é da Brafer [quanto ao documento de fl. 91]. Eu tenho conhecimento que o equipamento foi retirado pela empresa Transmodo. O transformador veio de São Caetano para Araucária. Eu não vivenciei a entrega do equipamento porque eu não sou a pessoa que recebe o equipamento. Eu tenho conhecimento através da negociação que eu fiz, que ficou acordado que o equipamento sairia de São Caetano para nossa empresa. Setor responsável pelo recebimento seria o setor do almoxarifado.
Desta forma, a boa-fé da empresa embargante quanto ao alegado desconhecimento da cláusula parece verdadeira. Pelos testemunhos, a negociação foi uma e o ocorrido foi outro, não sendo isto, entretanto, fundamental para a ocorrência da discordância entre as partes acerca da cláusula.
0 ponto importante encontra-se na falta de conhecimento da cláusula de reserva de domínio. Como já explorado, tal condição não foi devidamente registrada. Assim, a entrega ou não da nota fiscal de número 17035 (fl. 89), a qual continha o registro da cláusula, também desimporta ao feito.
Desta forma, em sendo inoponível a cláusula de reserva de domínio firmada entre as partes do processo principal, merece prosperar o pedido da embargante, terceira interessada na causa, de boa-fé e em posse do bem objeto dos contratos de compra e venda.
III. DISPOSITIVO
Diante do exposto, extinguindo o feito com resolução de mérito (CPC, art. 269, inciso I), JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para fins de declarar a nulidade da cláusula de reserva de domínio do contrato de compra e venda que
Rua Almirante Barroso, n^ 3202, Centro. Toledo, PR. CEP 85905-010. Tel. (45) 3378-4346.
Página 4 de 5
Designação Especial - Prot. 178902/2011-GP
originou a nota fiscal n2 17035 (fl. 89) entre Comtrafo e Elefer, sendo a mesma inoponível à empresa ora embargante.
Condeno a Embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, em face da sucumbência, da natureza da demanda e do trabalho do ilustre advogado da embargada, o que faço com fundamento no artigo 20, §3Q do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Advs. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI e RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.
156. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1101/2009-CARLOS ALBERTO YOSHIY x LUBRIDIESEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANT - A parte devedora, por seu advogado , para, querendo, oferecer (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (Artigo 475-J § 1º. do C.P.C.) Advs. RAPHAEL DIAS SAMPAIO e FABRÍCIO CASSIO DE CARVALHO ALVES.
Cornélio Procópio, 27 de FEVEREIRO de 2012.
PAULO EUGÊNIO LUCCHESE
Escrivão

CORNÉLIO PROCÓPIO , 27 DE FEVEREIRO DE 2012

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM.
DR.SILVIO HYDEKI YAMAGUCHI-JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 15/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALBERTO LIMA CARNEIRO 00013 000559/2007
ALEXANDRE LUCIO PEDREZINI 00031 001873/2010
ANA CRISTINA GONZALEZ SANCHEZ 00019 000415/2008
ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL 00023 000108/2009
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR 00004 000072/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA PERES 00004 000072/2003
BRUNA DEBORAH PEREIRA -2 00041 000457/2011
00047 001596/2011
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL 00028 000909/2010
CARLOS ALBERTO DE MELO 00007 000237/2005
00016 000210/2008
00022 000066/2009
CARLOS ARAUZ FILHO 00012 000428/2007
00028 000909/2010
00046 001510/2011
CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA 00005 000021/2004
CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA 00006 000286/2004
00021 000035/2009
CRISTIANA LACERDA DE OLIVEIRA FRANCO 00010 000422/2006
CRISTINA SMOLARECK 00043 001274/2011
DANIELA DE CARVALHO SILVA 00034 000206/2011
DANIELE DE BONA 00048 001662/2011
DANIELLA LETICIA BROERING 00031 001873/2010
DAVID LUPIAO FERNANDES 00019 000415/2008
DENIZE HEUKO 00023 000108/2009
DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA 00035 000295/2011
DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI 00033 001953/2010
00052 001331/2010
00053 001602/2011
00054 001603/2011
00055 001604/2011
00056 001607/2011
EDSON MONTOR OZORIO 00001 000067/1997
00003 000243/1998
ENIMAR PIZZATTO 00058 002122/2011
ERENICE MARIA BOTELHO PALMA 00005 000021/2004
ERICA CLAUDIA FERREIRA 00037 000351/2011
EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA 00004 000072/2003
FERNANDO DE PAULA XAVIER 00038 000426/2011
GELSI FRANCISCO ACCADROLLI 00006 000286/2004
GERALDO KOPPE JUNIOR 00010 000422/2006
IDEVAN INACIO DE PAULA 00002 000028/1998
ILZA KAYADE OKADA 00024 000342/2009
00041 000457/2011
IVANDO SANTOS SOUZA 00002 000028/1998
IVANI FANTUCCI VIEIRA 00027 000358/2010
00030 001200/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00017 000229/2008
00023 000108/2009
00039 000455/2011
00040 000456/2011
00044 001285/2011
00045 001298/2011
00046 001510/2011
JAIR FELIPES 00017 000229/2008
JEAN FERNANDO PONTIN 00011 000078/2007
JOAO HENRIQUE DE SOUZA GALANTE 00027 000358/2010
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 00050 000196/2012
JONAS ADALBERTO PEREIRA 00009 000387/2006
JOSE ALCEU BISSOQUI 00057 000114/2008
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 00023 000108/2009
JOSE JORGE THEMER 00015 000046/2008
JULIO CESAR DALMOLIN 00037 000351/2011
JURANDIR FELIPES 00017 000229/2008
LAURO FERNANDO PASCOAL 00002 000028/1998
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA 00024 000342/2009
00029 001085/2010
00038 000426/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00020 000001/2009
MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA 00002 000028/1998
00018 000286/2008
00030 001200/2010
00032 001903/2010
MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA 00005 000021/2004
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA 00002 000028/1998
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00004 000072/2003
MARCOS AURELIO R.DA COSTA 00025 000463/2009
MARIA TICIANA ARAUJO OD ROCHA 00010 000422/2006
MICHELLE PINTERICH 00010 000422/2006

MINISTERIO PUBLICO 00033 001953/2010
MOSHE LABIAK EVANGELISTA 00003 000243/1998
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA 00045 001298/2011
NELSON PASCHOALOTTO 00014 000006/2008
NEWTON DE SOUZA CARNEIRO 00043 001274/2011
PAULA DANIELE JEDLICZKA 00006 000286/2004
00021 000035/2009
PAULO CESAR FIER PAINI 00003 000243/1998
PAULO HENRIQUE DALPONT LOPES 00011 000078/2007
00012 000428/2007
PEDRO CARLOS PALMA 00005 000021/2004
00039 000455/2011
00040 000456/2011
00042 000689/2011
00044 001285/2011
PEDRO TEIXEIRA PINTO 00029 001085/2010
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 00010 000422/2006
ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO 00049 002112/2011
RUI GHELLERE 00003 000243/1998
00036 000335/2011
RUI GHELLERE GHELLERE 00036 000335/2011
SANDRA REGINA RODRIGUES 00022 000066/2009
SIGISFREDO HOEPERS 00026 000024/2010
SILVIANE SCLIAR SASSON 00010 000422/2006
SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI 00021 000035/2009
SIMONE BOER RAMOS 00008 000429/2005
00011 000078/2007
VALTER FRANCISCO DA SILVA 00009 000387/2006
WAGNER PETER KRAINER JOSE 00004 000072/2003
YURIM ALEXANDRE LUCAS 00010 000422/2006
00051 001281/2010

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-67/1997-BANCO DO BRASIL S/A x BETIM INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e outro- Manifestar-se no prazo de cinco dias, ante o teor da certidão do Sr. Avaliador de fl. 187, qual consta que deixou de cumprir a atualização da avaliação em virtude do não pagamento das custas do Avaliador que devem ser pagas antecipadamente, conforme item 3.15.10 do Código de Normas.-Adv. EDSON MONTOR OZORIO-.
2. ORDINARIA DE INDENIZACAO-28/1998-MARCO ANTONIO RUZIASKA e outro x CARLOS GIMENES e outro- As partes para manifestarem-se ante o teor do Laudo de Avaliação de fl. 433, no prazo de cinco dias. -Advs. IDEVAN INACIO DE PAULA, IVANDO SANTOS SOUZA, MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA, LAURO FERNANDO PASCOAL e MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-.
3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-243/1998-BANCO DO BRASIL S/A x MANOEL DE OLIVEIRA FALCAO-Desp. fl. 272:"Considerando que as levantadas pela terceira interessada dependem de comprovação, principalmente no que tange a existência de outro imóvel em nome do executado, intime-se a requerente, através de seu procurador, para que junte aos autos documento que comprove sua alegação, juntando certidão expedida pelo CRI Local." -Advs. EDSON MONTOR OZORIO, RUI GHELLERE, PAULO CESAR FIER PAINI e MOSHE LABIAK EVANGELISTA-.
4. MONITORIA-72/2003-B.I. x P.D.P.L. e outros- Desp. fl. 628:"Analisando-se os documentos de fls. 593/627 verifica-se que o pedido do executado merece acolhimento, de modo que o requerido deverá ser habilitado como credor e obedecer a ordem de preferencia estabelecida pela legislação. Desta forma, ficam os autos suspensos até que se resolva o processo falimentar. Ademais, manifeste-se o exequente se o valor de R$ 30.000,00 é a mesma dívida que o banco já é credor quirografário nos autos n° 285/2002. Outrossim, considerando que é imperioso obedecer ordem de preferência e que o executado se trata de credor quirografário, levante-se a penhora (fl. 550), de modo que o valor deverá ser incorporado aos direitos da massa falida, a fim de saldar os credores de acordo com a ordem legal."-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, WAGNER PETER KRAINER JOSE e EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA-.
5. PRESTACAO DE CONTAS-21/2004-FERNANDO MARTINS & CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Providênciar no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas/despesas processuais no valor de R$ 507,30, conforme planilha de cálculo de fl. 705. -Advs. PEDRO CARLOS PALMA, CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA, MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA e ERENICE MARIA BOTELHO PALMA-.
6. INVEST.PATERN. C/C ALIMENTOS-286/2004-L.E.C.R. e outro x A.F.G.-Desp. fl. 174:"Designo o dia 13/03/2012, às 13h30min, para a audiência de conciliação. Intime-se as partes através de seus procuradores, bem como o requerido também através do endereço eletrônico de f. 169, devendo a parte, ainda ser cientificada quanto ao laudo pericial colacionado ao feito."
Os procuradores das partes, deverão comparecer na data supra, independentemente de intimação pessoal dos mesmos. -Advs. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA, PAULA DANIELE JEDLICZKA e GELSI FRANCISCO ACCADROLLI-.
7. MEDIDA CAUT.EXIB.DOCUMENTOS-237/2005-EDGAR DA SILVA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- Desp. fl. 497:"Diga o exequente se há interesse na continuação do feito, ou se pretende extingui-lo, no prazo de cinco dias."-Adv. CARLOS ALBERTO DE MELO-.
8. PRESTACAO DE CAUCAO-429/2005-MARIA LINDALVA BATISTA SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A- Providênciar no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 734,91, conforme planilha de fls. 495.-Adv. SIMONE BOER RAMOS-.
9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-387/2006-CUNHADO DIESEL LTDA x T.T.L TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA- Desp. fl. 356:"Aguarde-se, conforme requerido às fls. 351/353, cabendo à parte o prosseguimento do presente."-Advs. VALTER FRANCISCO DA SILVA e JONAS ADALBERTO PEREIRA-.
10. EMBARGOS A EXECUCAO-422/2006-SABARALCOOL S/A AÇUCAR E ALCOOL x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 9ª REGIÃO- Providênciar o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 357,55, conforme planilha de fls. 517, no prazo de cinco dias. -Advs. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, MICHELLE PINTERICH, MARIA TICIANA ARAUJO OD ROCHA, SILVIANE SCLIAR SASSON, GERALDO KOPPE JUNIOR, CRISTIANA LACERDA DE OLIVEIRA FRANCO e YURIM ALEXANDRE LUCAS-.
11. PRESTACAO DE CONTAS-78/2007-PAULO SERGIO GONÇALVES LOPES x BANCO DO BRASIL S/A- Desp. fl. 543/544:"Denota-se que o requerido recusou-se a realização da prova pericial, apesar de estar ciente sobre as consequências da aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Vale trazer a baila que tratando-se de ação de prestação de contas para a apuração de haveres entre instituição financeira e correntista, exige-se que se proceda não somente a um, juízo de adequação entre os débitos indicados e os efetivamente autorizados legal ou contratualmente, mas também a uma correção aritmética da evolução da relação de crédito e débito entre as partes. Outrossim, é dever do Magistrado agir com cautela na análise das questões submetidas ao seu poder jurisdicional, sob pena de, negligenciando seu poder instrutório, exarar decisão teratológica, absolutamente dissociada da verdade substancial. Não é por outra razão que o Código de Processo Civil atribui ao Magistrado o poder de dirigir o processo, podendo determinar, inclusive de ofício, as provas. Assim, mostra-se necessária uma análise técnica das contas apresentadas, a fim de se obter uma conclusão segura sobre a regularidade no manejo dos bens alheios. No tocante a prova pericial, ante a retulância das partes em efetuar seu pagamento, não resta alternativa, a não ser a intimação de um expert, o qual deverá manifestar sua concordância em contribuir com o judiciário e auxiliar na solução deste litígio, visto sua presença mostrar-se de suma importância. Quando da realização de futura prova pericial, formulo, desde logo, os quesitos elencados na decisão de fls. 532/533. Para tanto, nomeio o Sr. Fernando Tatsuo Susuki, que deverá, no prazo de cinco dias, dizer se concorda em receber seus honorários periciais ao final, pela parte vencida, e caso esta seja agraciada pela gratuidade judicial, poderá com ressalva do art. 12 da lei 1.060/50, o ônus do seu pagamento ser suportado pelo Estado, ex vi do art. 5°, inc. LXXIV, da CF/88."-Advs. JEAN FERNANDO PONTIN, PAULO HENRIQUE DALPONT LOPES e SIMONE BOER RAMOS-.
12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-428/2007-COOPERATIVA CREDITO DE LIVRE ADM.VALE DO PIQUIRI x PAULO SERGIO GONÇALVES LOPES-FIRMA INDIVIDUAL e outro- As partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias, ante a atualização da avaliação pelo Sr. Avaliador de fls. 145. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e PAULO HENRIQUE DALPONT LOPES-.
13. BUSCA E APREENSAO-559/2007-RANDON CONSORCIOS LTDA x TTL TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA- Ciência ao autor de que os autos foram desarquivados, e encontram-se disponível em cartório para manifestação pelo prazo de cinco dias. -Adv. ALBERTO LIMA CARNEIRO-.
14. AÇÇO DE DEPOSITO-6/2008-BANCO BRADESCO S/A x S D TURISMO LTDA e outros- Desp. fl. 158:"Perlustrando com vagar o feito, constata-se que, salvo melhor juízo, alterado quadro societário da requerida, retirando-se Jefferson Crys Giori e Marcio Vaz, que cederam suas cotas a Vilson Maia Silva e Aparecido Pereira dos Santos, em 07/03/2007, confome documentos de fls. 59/69, portanto, anteriormente ao ajuizamento da presente, datado de 04/01/2008, vide protocolo de f. 02. Diante disso, ao requerente para manifestação, no prazo de 10 dias."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-46/2008-FENIX AGRO-PECUS INDUSTRIAL LTDA x CLAUDIOCIL FIRMINO FARIAS e outro- Desp. fl. 187:"Ao exequente para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sob o documento de fl. 185."-Adv. JOSE JORGE THEMER-.
16. EXONERAÇAO DE PENSAO-210/2008-J.T. x T.H.T.- Desp. fl. 144:"Ao requerente para que efetue o pagamento das custas."-Adv. CARLOS ALBERTO DE MELO-.
17. PRESTACAO DE CONTAS-229/2008-MATIAS & FARINHA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- As partes para manifestarem-se, ante a proposta de honorários periciais de fls.950/956, no valor de R$ 3.800,00. Havendo concordândia ao autor para que deposite o valor equivalente a 50% dos honorários periciais, no prazo de cinco dias. Após a entrega do laudo pericial, ao requerido para no prazo de cinco dias, proceder o deposito do valor equivalente a 50% restantes dos honorarios periciais. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JURANDIR FELIPES e JAIR FELIPES-.
18. INVENTARIO-0000695-09.2008.8.16.0080-ELISANGELA SILVA SANTOS x VALDELEI MOREIRA DA SILVA-ESPOLIO- Sent. fls. 70/71:"(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, homologo por sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada, dos bens deixados pelo falecido, atribuindo aos herdeiros, os quinhões já partilhados, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Pagas as custas, expeça-se o formal. Oportunamente ao arquivo."-Adv. MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA-.
19. EMBARGOS A EXECUCAO-415/2008-DIEGO APARECIDO MENDES x MARIA IRENE PETECK CATTELLI-Desp. fl. 163:"Analisando-se os autos, verifica-se que houve agravo retido (fl.92), porém, apesar do despacho de fl .106 determinar a intimação do agravado para se manifestar, até o presente momento não houve manifestação. Desta forma, intime-se o agravado para manifestar-se sobre o agravo retido, no prazo de dez dias." -Advs. DAVID LUPIAO FERNANDES e ANA CRISTINA GONZALEZ SANCHEZ-.

20. PRESTACAO DE CONTAS-0000332-51.2010.8.16.0080-MIRTES GOUVEA PARO ELETRODOMESTICOS ME x BANCO REAL S.A- Ciência do deferimento da suspensão dos autos pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fl. 152. Após, manifeste-se no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
21. DECL.NULIDADE ATO JURIDICO-35/2009-MARIA MARQUES DO CARMO e outros x ASSOCIAÇÃO DE DEFESA AMBIENTAL ILHA GRANDE ADAIG- Desp. fl. 270/272:"(...) Ante o exposto, afasto a preliminar por ilegitimidade passiva suscitada. Declaro o feito saneado. Às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, fundamentadamente, sob pena de indeferimento."-Advs. SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI, PAULA DANIELE JEDLICZKA e CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA-.
22. INDENIZAÇÇO P/ DANOS MORAIS-66/2009-JUVERSINO FERRI x BRASIL TELECOM S.A- Desp. fl. 233:"Considerando que ambas as partes solicitaram o julgamento antecipado da lide, intimem-se para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias."-Advs. CARLOS ALBERTO DE MELO e SANDRA REGINA RODRIGUES-.
23. EMBARGOS A EXECUCAO-108/2009-EDMAR DIAS TUNES e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Desp. fl.210/211:"(...) mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ademais, pela derradeira vez, concedo prazo de quinze dias para que o embargado junte aos autos documentos comprovando a formalização de aditivo solicitado, consoante exigido pelas resoluções acima, ou ainda, comprove que o executado se enquadra no rol de mutuários cuja renda principal seja a comercialização dos produtos acima mencionados, caso em que foi dispensado a formalização de aditivo."-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL e DENIZE HEUKO-.
24. RECONHECTO UNIAO ESTAVEL-342/2009-M.P. x S.C.D.S.- Ciência as partes da redesignação da audiência para o dia 05/06/2012, às 13:30 horas.-Advs. ILZA KAYADE OKADA e LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA-.
25. EMBARGOS DE TERCEIRO-463/2009-JOSE HENRIQUE SILVERIO COELHO e outro x BANCO BRADESCO S/A- Desp. fl. 228:"Intime-se pessoalmente o requerente para que dê andamento ao feito, no prazo de 48h na forma do artigo 238, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção e arquivamento, à luz do disposto no art. 267, inciso III, do mesmo Código."-Adv. MARCOS AURELIO R.DA COSTA-.
26. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000024-15.2010.8.16.0080-HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO x EURIPEDES MOLINA TASCA JUNIOR- Sent. fl. 71:"(...) Ante o exposto, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Condeno o autor ao pagamento de eventuais custas remanescentes."-Adv. SIGISFREDO HOEPERS-.
27. DECLARATORIA-0000358-49.2010.8.16.0080-DONIZETE DIAS ALVES x PISMEL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA- Desp. fl. 64:"Preliminarmente à análise do mérito da causa, considerando que a requerente já ajuizou a presente ação pleiteando a citação por edital do requerido, imprescindível à não incidência de nulidade a comprovação de que diligenciou efetuando todas as tentativas possíveis de sua localização, diante do que intime-se para que faça prova, no prazo de 10 dias."-Advs. IVANI FANTUCCI VIEIRA-.
28. REVISIONAL-0000909-29.2010.8.16.0080-VALDECIR LEITE MACHADO x COOPERATIVA MISTA AGROP.DO BRASIL - COOPERMIBRA- Desp. fl. 150:"O pedido de fls. 145/146 não pode ser atendido, consoante já fundamentado à fl. 95. Ademais, o pedido principal é a revisão de cláusulas contratuais, e caso sejam expurgados valores, pelo reconhecimento de eventual ilegalidade, é que de repente se observará que não há valores devidos pelo autor, sendo desnecessário a inclusão de seu nome do rol dos inadimplentes, e grosso modo, este é um dos efeitos práticos da sentença, que foi concedido ao autor como tutela antecipada. Ao avesso, não é possível se acolher o pedido de retirada do nome de Sivoneide Aparecida Duarte dos cadastros de inadimplentes, vez que a mesma não compõe a lide, e a sentença, ou melhor, seu efeito prático, não lhe beneficiará. Portanto, indefiro o pedido. Cumpra-se o despacho de fls. 143/144." Ou seja, "As partes para que apresentem quesitos, bem como indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco dias."-Advs. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL, CARLOS ARAUZ FILHO e CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-.
29. SEPARACAO LITIGIOSA-0001085-08.2010.8.16.0080-A.M.B. x W.B.F.- Desp. fl. 166:"Designo audiência para o dia 06/03/2012, às 15:00 horas. Int. Em audiência, deverá a parte autora informar se deseja a converso do feito para divorcio consensual, tendo em vista a Emenda Constitucional n° 66/2010."
Os procuradores das partes deverão comparecer na data supra, acompanhados de seus clientes, independentemente de intimação pessoal dos mesmos. -Advs. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA e PEDRO TEIXEIRA PINTO-.
30. DIVORCIO LITIGIOSO-0001200-29.2010.8.16.0080-A.A. x M.A.S.S.A.- Desp. fl. 84:"Designo o dia 10/04/2012, às 12h00min horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte autora para que informe o endereço do filho Emerson Julio Almeida, no prazo de cinco dias, que será ouvido na qualidade de testemunha do Juízo."
Os procuradores das partes deverão comparecer na data supra, acompanhados de seus clientes, independentemente de intimação pessoal dos mesmos. -Advs. MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA e IVANI FANTUCCI VIEIRA-.
31. ANULATORIA-0001873-22.2010.8.16.0080-TEREZA MITSUKO YAMAJI ARRUDA x TODESCREDI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS- Desp. fl. 140:"Ante o contido às fls. 80 e 104, constata-se assistir razão à requerida quanto à não disponibilização dos autos para análise dos documentos, uma vez que conclusos enquanto que fluindo o prazo para contestação, pelo que defiro o pedido de fls. 138/139, e restituo o prazo de 10 dias à requerida para fins de impugnação aos documentos coligidos ao feito." -Advs. ALEXANDRE LUCIO PEDREZINI e DANIELLA LETICIA BROERING-.
32. EMBARGOS A EXECUCAO-0001903-57.2010.8.16.0080-LUIZ CARLOS MANTOVANI x FAZENDA NACIONAL-- Sent. fls. 46/51:"(...) Isto posto, e pelo que mais nos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE reconhecendo, tão somente, a prescrição parcial do crédito tributário, de modo que PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do crédito tributário, decorrentes das declarações entregues pelo embargante de 1995 a 1999, com fundamento no artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Desta forma, a execução prosseguirá somente com relação aos valores não acobertados pela prescrição."-Adv. MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA-.
33. CIVIL PUBLICA-0001953-83.2010.8.16.0080-MINISTÉRIO PUBLICO x MUNICIPIO DE FÊNIX e outro- Desp. fl. 261:"Ao requerido Município de Fênix para que se manifeste quanto à prerrogativa trazida pelo art. 17, §3°, da Lei n° 8.429/92 c/c art. 6°, §3°, Lei 4.717/65."-Advs. MINISTERIO PUBLICO e DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI-.
34. EMBARGOS A EXECUCAO-0000206-64.2011.8.16.0080-BANCO BRADESCO S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRAO- Desp. fl. 51:"Ao embargante para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias."-Adv. DANIELA DE CARVALHO SILVA-.
35. EMBARGOS A EXECUCAO-0000295-87.2011.8.16.0080-ITAU UNIBANCO S.A x MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO- Desp. fl. 328: Manifeste-se o requerido no prazo de cinco dias, ante a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R$ 5.000,00 (fl. 335). Havendo concordância, deposite o requerido o valor equivalente a 100% no mesmo prazo. -Adv. DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA-.
36. MONITORIA-0000335-69.2011.8.16.0080-IGUAÇU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x MAURO MARANGONI- Desp. fl. 164:"Ao requerido para manifestação quanto ao requerimento de fl. 162."-Advs. RUI GHELLERE e RUI GHELLERE GHELLERE-.
37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000351-23.2011.8.16.0080-JULIO CESAR DALMOLIN x FRANCISCO ASSIS ARRIGO- Sent. fl. 63:"(...) Diante de todo o exposto, HOMOLOGO por sentença a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do que foi firmado, com fundamento nos art. 269, III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos."-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e ERICA CLAUDIA FERREIRA-.
38. RECLAMAÇÇO TRAALHISTA-0000426-62.2011.8.16.0080-GERALDO DOS SANTOS DA SILVA x MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO- Desp. fl. 302:"Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 29/03/2012, às 13:00 horas. Consigno que as partes deverão apresentar o rol de testemunhas com antecedência mínima de 15 dias."
Ao requerente para efetuar a retirada do Ofício de fl. 303, no prazo de cinco dias. -Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER e LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA-.
39. EMBARGOS A EXECUCAO-0000455-15.2011.8.16.0080-LOURIVAL ARRIGO e outros x BANCO BRADESCO S/A- Desp. fl. 91/92:"(...) Afasto, portanto, a preliminar. Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, devendo apontar a real necessidade de produzi-las, sob pena de indeferimento."-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e PEDRO CARLOS PALMA-.
40. EMBARGOS A EXECUCAO-0000456-97.2011.8.16.0080-LOURIVAL ARRIGO e outros x BANCO BRADESCO S/A- Desp. fl. 96/99:"(...) Afasto, portanto, as preliminares alegadas e declaro saneado o feito, quanto aos efeitos, deixo de atribuir o efeito suspensivo. Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, devendo apontar a real necessidade de produzi-las, sob pena de indeferimento."-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e PEDRO CARLOS PALMA-.
41. DESPEJO-0000457-82.2011.8.16.0080-OGAMAR ALVIN SOARES LINHARES x LUZIA MARTIGNAGO-Desp. fl. 45/47 :"(...) indefiro o pedido de conversão da ação em execução (fls. 42/44) e deflagro a instrução probante. Declaro o feito saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) existência de contrato de aluguel/comodato entre as partes; b) débito em favor do autor oriundo de alugueis devidos pela requerida. Designo o dia 15/03/2012, às 14h30min, para a audiência de instrução e julgamento. Às partes para que especifiquem as provas que pretendam produzir, justificadamente e declinando o seu real alcance, sob pena de indeferimento, no prazo de cinco dias, sucessivamente."
Ao autor para efetuar o pagamento das custas do sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de intimação da requerida, no prazo de cinco dias.
Ao requerido para efetuar o pagamento das custas do sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de intimação das suas testemunhas, no prazo de cinco dias.
Oficial de Justiça: Deolino dos Santos. Banco: Itaú. Agência: 4043. Conta Corrente: 2350-8. -Advs. ILZA KAYADE OKADA e BRUNA DEBORAH PEREIRA -2-.
42. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000689-94.2011.8.16.0080-BANCO BRADESCO S/A x MARIO RINQUE e outro- Desp. fl. 38:"(...) ao exequente para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias."-Adv. PEDRO CARLOS PALMA-.
43. REVISIONAL-0001274-49.2011.8.16.0080-PAULO ROGERIO TASSINI x BRADESCO LEASING S.A. - ARREND. MERCANTIL- Desp. fl. 73:"Defiro o pedido de fl. 72, intime-se o requerido para apresentar os documentos da forma solicitada pelo requerente, no prazo de quinze dias." Ou seja: Ao banco para que apresente planilha detalhada contando todo custo operacional do arrendamento mercantil, em especial a taxa de juros remuneratória embutida , sobre pena de confissão, considerando a taxa descrita na contestação, como integralmente de juros remuneratórios.-Advs. CRISTINA SMOLARECK e NEWTON DE SOUZA CARNEIRO-.
44. EMBARGOS A EXECUCAO-0001285-78.2011.8.16.0080-LOURIVAL ARRIGO e outros x BANCO BRADESCO S/A- Desp. fl. 108:"Recebo os embargos por serem tempestivos. Deixo de atribuir efeito suspensivo por não verificar a existência dos

requisitos autorizadores (art. 739-A do CPC), mormente por observar que o excesso elegado é pequeno em proporção ao valor que se executa, não hevendo, portanto, prejuízo ao executado o prosseguimento da execução. Certifique o efeito nos autos de execução correlatos. Intime-se o exequente/embargado para manifestar-se no prazo de quinze dias (art. 740, CPC)."-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e PEDRO CARLOS PALMA-.

45. REVISIONAL DE CONTRATO-0001298-77.2011.8.16.0080-BENEDITO TEODORO DE ALMEIDA x OMNI S/A - CRED. FIN. INVESTIMENTO- Desp. fl. 116:"Às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, fundamentadamente, sob pena de indeferimento."-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

46. EMBARGOS A EXECUCAO-0001510-98.2011.8.16.0080-HP INFORMATICA LTDA e outros x COOPERATIVA DE CRÉD.DE LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIRI-SICREDI VALE DO PIQUIRI- Desp. fl. 133:"Recebo os embargos por serem tempestivos. Deixo de atribuir efeito suspensivo por não verificar a existência dos requisitos autorizadores (art. 739-A, CPC). Certifique-se o efeito nos autos de execução correlatos. Intime-se o exequente/embargado para manifestar-se no prazo de quinze dias (art. 740, CPC)."-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e CARLOS ARAUZ FILHO-.

47. ALVARA-0001596-69.2011.8.16.0080-GUIOMAR HIPOLITO RIBEIRO- Desp. fl. 17: Ciência do deferimento da suspensão dos autos pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 16. Após, manifeste-se no prazo de cinco dias.-Adv. BRUNA DEBORAH PEREIRA -2-.

48. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001662-49.2011.8.16.0080-BANCO BRADESCO S/A x JOAO JOAQUIM FERNANDES- Desp. fl. 73/74:"(...) indefiro por hora, a liminar pretendida, visto não ter percebido, em primeira análise, a configuração da mora. Para dar andamento ao feito, cite-se o requerido, para no prazo de 15 dias contestar a ação, advertindo-lhe de que a defesa deverá ser realizada mediante advogado, indicando as provas que pretendem produzir e que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros todos os fatos alegados pela parte autora."

Efetuar o pagamento das custas do sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citação, no prazo de cinco dias.

Oficial de Justiça: Deolino dos Santos. Banco: Itaú. Agência: 4043. Conta Corrente: 2350-8. -Adv. DANIELE DE BONA-.

49. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002112-89.2011.8.16.0080-BANCO DO BRASIL S/A x CLEFFERSON FIGUEIRA e outros-Providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento do registro e distribuição, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria . -Adv. ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO-.

50. INDENIZAÇÇO P/ DANOS MORAIS-0000196-83.2012.8.16.0080-GERALDO DIAS DOS SANTOS e outro x BUZIN TRANSPORTES E COMERCIO LTDA e outro-Desp. fl. 122:"Designo audiência de conciliação para o dia 12/04/2012, às 14:00 horas."

Ao autor para retirar o Mandado de Citação e as Carta de Citação, no prazo de cico dias. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

51. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0001281-75.2010.8.16.0080-UNIAO x RICARDO ALBUQUERQUE REZENDE- Sent. fl. 44:"(...) Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO, por sentença, extinta a presente Execução proposta pela União em face de Ricardo Albuquerque Rezende tendo em vista o cancelamento do crédito, o que faço com vistas no art. 26 da Lei 6.830/80. Isentas as partes de qualquer ônus processual, face ao art. 26 da Lei 6.830/80."-Adv. YURIM ALEXANDRE LUCAS-.

52. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-0001331-04.2010.8.16.0080-MUNICIPIO DE FÊNIX x ALVARO LUIZ VINHOTE- Sent. fls. 50/52:"(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil, face ao reconhecimento do pedido pelo executado. Condeno o executado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 500,00, com arrimo no art. 20, §4° c/c 26 do CPC. Ressalta-se o zelo com que atuou o procurador da parte, o tempo despendido para a realização dos serviços, a complexidade e valor da causa."-Adv. DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI-.

53. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-0001602-76.2011.8.16.0080-MUNICIPIO DE FÊNIX x RUBENS VASCONCELOS CALIXTO- Manifestar-se no prazo de cinco dias, ante o teor da certidão de fl. 15 dos autos, qual consta que decorrido o prazo nao houve pagamento do valor executado.-Adv. DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI-.

54. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-0001603-61.2011.8.16.0080-MUNICIPIO DE FÊNIX x IVANILDA DOS SANTOS- Manifestar-se no prazo de cinco dias, ante o teor da ceridão negativa do Sr. Oficial de Justiça, onde consta que não foi possível realizar a citação da requerida, em virtude da mesma não residir nessa Comarca e encontrar-se em lugar ignorado, bem como o arresto. -Adv. DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI-.

55. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-0001604-46.2011.8.16.0080-MUNICIPIO DE FÊNIX x JOAQUIM JOSE VASCONCELOS CALIXTO- Manifestar-se no prazo de cinco dias, ante o teor da certidão de fl. 17, qual consta que decorreu o prazo e não houve pagamento do valor executado. -Adv. DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI-.

56. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-0001607-98.2011.8.16.0080-MUNICIPIO DE FÊNIX x GILDAZIO CASTRO E SILVA- Manifestar-se no prazo de cinco dias, ante o teor da certidão de fl. 14, qual consta que decorreu o prazo e não consta pagamento do valor executado. -Adv. DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI-.

57. CARTA PRECATORIA - CIVEL-114/2008-Oriundo da Comarca de V.CIV.CAMBÉ-PR-SARAJANE HOLLANDA ARTIMONT e outro x RENATO SEBASTIÃO ARTIMONTE- Ciência do deferimento da suspensão dos autos pelo prazo de 06 meses, conforme requerido às fl. 138 dos autos. Após, manifeste-se no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE ALCEU BISSOQUI-.

58. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002122-36.2011.8.16.0080-Oriundo da Comarca de V.CIV.PALOTINA-PR-I. RIEDI & CIA LTDA x AMILCAR RABELLO REZENDE e outro- Providênciar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 111,00, no prazo de cinco dias. -Adv. ENIMAR PIZZATTO-.

Engenheiro Beltrão, 24 de Fevereiro de 2012
Liraucio Saragioto
Escrivão

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 03 /2012 - VARA CIVEL E ANEXOS
Drª. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO
Juiza de Direito

RELAÇÃO 03/2012

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALCEU OKAGAWA FALLEIROS 0021 000481/2011
ALEX SANDER REZENDE 0007 000104/2008
ALEXANDRE GUARILHA 0008 000127/2008
ANACLETO GIRALDELI FILHO 0005 000400/2005
ANDRE HEC 0046 000338/2006
ANDREA DE SOUZA AGUIAR 0011 000304/2009
0014 000014/2010
0016 000148/2010
0017 000289/2010
0020 000395/2010
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D 0012 000461/2009
BERENICE ROSSI ALCANTARA 0044 000172/1991
CARLOS ARAUZ FILHO 0013 000472/2009
CLOVIS ROBERTO DE PAULA 0006 000035/2008
0010 000457/2008
0040 000021/2011
DOUGLAS BEAN BERNARDO 0011 000304/2009
0016 000148/2010
EDEN CARLOS BATISTA 0025 000632/2011
0026 000633/2011
0027 000634/2011
ELIZABETE SERRANO DOS SAN 0002 000225/2002
ERLON DE FARIA PILATI 0006 000035/2008
0010 000457/2008
EZILIO HENRIQUE MANCHINI 0004 000359/2005
0008 000127/2008
0009 000348/2008
FABIO ROBERTO COLOMBO 0015 000016/2010
FABIO ROBERTO QUINATO 0012 000461/2009
0045 000362/1998
FERNANDO JOSE SANTILIO 0015 000016/2010
FERNANDO LOPES PEDROSO 0018 000310/2010
FLAVIA FERNANDES NAVARRO 0014 000014/2010
0017 000289/2010
0020 000395/2010
0030 000022/2012
ITAMAR STRUMIELO DINIZ 0013 000472/2009
IVO ALVES DE ANDRADE 0021 000481/2011
IZABELLA CRISPILIO 0010 000457/2008
JAQUELINE STAWINSKI RODRI 0008 000127/2008
JEANNE MARCELLE TEIXEIRA 0039 000012/2010
JOAQUIM AGNELIO CORDEIRO 0037 000032/2012
JORGE CELSO CECERE 0048 000341/2010
JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN 0009 000348/2008
0042 000007/2012
JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNI 0041 000004/2012
JOSE MARCOS CARRASCO 0005 000400/2005
JOSE NOGUEIRA FILHO 0040 000021/2011
JOSUEL PEDROSO DA LUZ 0037 000032/2012
JULIO CESAR BERA 0006 000035/2008
JULIO CESAR DA COSTA 0015 000016/2010
KARISSA AGRE DE ALMEIDA 0039 000012/2010
KLEBER STOCCO 0042 000007/2012

MARCELO TESHEIMER CAVASSA 0038 000035/2012
MARCELO VIEIRA JUSTUS 0019 000376/2010
MARCIO SATO 0028 000640/2011
MARCOS JOSE DE PAULA 0029 000651/2011
MARGARETH YOKO OKAGAWA FA 0021 000481/2011
0036 000030/2012
MARIA DIRCE TRIANA 0040 000021/2011
MAURICI ANTONIO RUY 0024 000620/2011
MAURO LUIZ TABORDA ROCHA 0042 000007/2012
MOACYR PAULO SEGA 0047 000381/2008
MONICA MARIA PEREIRA BICH 0022 000531/2011
NEWTON BUENO LACERDA 0007 000104/2008
0023 000587/2011
0043 000026/2006
NIKOLAUS HEC 0001 000187/1993
PRECIR KYUJI KAWASAKI 0039 000012/2010
PRISCILA GONÇALVES GABASA 0039 000012/2010
PRISCILA KOWALTSCHUK 0039 000012/2010
RICARDO ROSSI 0018 000310/2010
ROSANGELA CRISTINA BAROBS 0031 000025/2012
0032 000026/2012
0033 000027/2012
0034 000028/2012
0035 000029/2012
ROSANGELA SLEDER 0003 000447/2004
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 0018 000310/2010
SUZANE OLIVETE SEGA TILLE 0003 000447/2004
0043 000026/2006
0047 000381/2008
VALDIR DE FREITAS JUNIOR 0012 000461/2009
0045 000362/1998
WILSON SCARPELINI KAMINSK 0042 000007/2012
andre de miranda de carva 0013 000472/2009

1. HABILITACAO DE CREDITO-187/1993-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMASIL COMERCIAL E AGRICOLA LTDA- Defiro a suspensao do feito pelo przo de 90 dias, conforme requerido. -Adv. NIKOLAUS HEC-.

2. AÇAO PREVIDENCIARIA-225/2002-JANDIRA ISIDORO TEIXEIRA e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- no prazo de cinco dias, forneça o CPF das autora, para ser expedido o precatorio-Adv. ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS-.

3. INTERDICAO-447/2004-R.H. e outro x P.H.S.- Julgo extinto o feito, tendo em vista a ausencia de interesse de agir, nos termos do art. 267, inciso VI, do Codigo de processo Civil. Proceda-se o desbloqueio judicial nos imoveis sob a matricula 13.246/1V e 13.245/1V. P.R.I.Transitada em julgado, realiazem-se as baixas e anotações necessarias e, apos arquivam-se os autos. -Advs. ROSANGELA SLEDER e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-.

4. ACAO CIVIL RESP.P ATO IMP. AD-359/2005-MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS x MARIA DE LOURDES PEREIRA e outros- no prazo de cinco dias, retire a carta precatoria do cartorio, para cumprimento da mesma-Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-400/2005-COCARI-COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x ADELSON LUIZ BATISTELA- no prazo de cinco dias, retire oficio do cartorio. -Advs. JOSE MARCOS CARRASCO e ANACLETO GIRALDELI FILHO-.

6. RESC.CONT. ANTEC. PARCIAL TUT-0000487-22.2008.8.16.0081-AGROPECUARIA ESPIGAO LTDA x JOAO BATISTA RAPSAN DA SILVA- Junte-se o petitorio protocolado em data de 03.02.2012, haja vista os autos encontrarem-se conclusos para esta Magistrada. Recebo os embargos de declaraçao, eis que tempestivos, entretanto, da analise de seus argumentos, infere-se que nao compartam acolhimento. Os embargos de declaraçap se prestam a suprir omissoes da decisão, complementando-a, ressaltando-se que as alegações a que se refere o embargante nao se vislumbram na decisao atacada. O embargante requer a anulação da decisao de fls. 484/492, uma vez que nao possui relação com a sentença transitada em julgado. Infere-se que a decisao de fl. 484/492 foi precisa, analisando as materias levantadas por ambas as partes, e atendendo ao determinadono dispositivo da sentença de fls. 259/269, nao havendo qualquer omissao a ser suprida, obscuridade ou contradição passiveis de serem analisadas. (...) Deprende-se, pois, que a pretensao do embargante deve ser exposta em recurso proprio, um vez que, somente em hipoteses excepcionais, é que se atribuir efeito infringente aos embargos de declaração, restando incabivel, na hipotese em apreço, pretender-se a alteração do julgado por intermedio desta via. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, mantendo a decisao tal qual proferida . Intimem-se as partes do teor desta decisão. -Advs. ERLON DE FARIA PILATI, JULIO CESAR BERA e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.

7. EMBARGOS DE TERCEIRO-104/2008-VENINA APARECIDA EINECK x ALEX SANDER REZENDE- Analisando o presente procedimento, constata-se que o feito encontra-se apto a julgamento, considerando que se trata de materia de direito e a de fato ja esta devidamente comprovada nos autos pela documentação acostada, assim nao ha necessidade de haver instrução processual (artigo 330, inciso I, CPC). Intime-se as partes desa decisao, o que deve ser certificado nos autos, contados e preparados, voltem para prolação de sentença. -Advs. NEWTON BUENO LACERDA e ALEX SANDER REZENDE-.

8. ACAO DE ENRIQUECIMENTO ILICIT-127/2008-NEY LESSAK x MUNICIPIO DE BORRAZÓPOLIS- Diante da contido na certidao de fl. 111, redesigno o ato frustado para o dia 07.05.12, as 15:00 horas. -Advs. ALEXANDRE GUARILHA, JAQUELINE STAWINSKI RODRIGUES e EZILIO HENRIQUE MANCHINI-.

9. ACAO CIVIL RESP.P ATO IMP. AD-348/2008-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outro x MARIA DE LOURDES PEREIRA- (...) No que diz respeito as provas Defiro o depoimento pessoal da parte ré e determino a produção a produção de prova testemunhal. Para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 09.04.2012, as 13:30 horas.
Faculto as partes a apresentação de rol de testemunhas no prazo de 20 dais, a contar da intimação da presente decisao, sob pena de indeferimento, devendo as partes, quando da apresentação do rol, especificar se ha a necessidade de intimação das testemunhas arroladas, expedição de carta precatoria para sua oitivas, ou se as testemunhas comparecerao ao ato designado independente de intimação de carta precatoria. (....) -Advs. EZILIO HENRIQUE MANCHINI e JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN-.

10. RESCISAO DE CONTRATO-0000489-89.2008.8.16.0081-JOAO BATISTA RAPSAN DA SILVA x AGROPECUARIA ESPIGAO LTDA- Intime-se a parte executada (Joao Batista) para que, no prazo de 15 dias (quinze) dias, efetue o pagamento integral do montante devido, sob pena de incidencia de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, c.c. artigos 475-B e 614, inciso II, todos do Codigo de Processo Civil. valor de R$ 757.87 (setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos). Fixo a verba honorarios do procurador da parte credora em R$ 73.51 (setenta e tres reais e cinquenta e um centavos), com funamento no artigo 20 § 4º do Codigo de Processo Civil (nas execuções embargadas ou nao). (...) Defiro o pedido de bloqueio judicial dos ativos financeiros do executado atraves do sistema Bacen Jud, obserbando-se o valor atualizado do debito, em consequencia, determino a suspensao do procedimento em questao, pelo prazo de 60 dias. (...). -Advs. CLOVIS ROBERTO DE PAULA, ERLON DE FARIA PILATI e IZABELLA CRISPILIO-.

11. ORD. PREV. PENSAO POR MORTE-304/2009-ALICE PAES CASAGRANDE x INSS - INSTITUTO NACIOCAL DO SEGURO SOCIAL- considerando a certidao retro, redesigno o ato frustado para o dia 16.04.2012, as 13:00 horas. -Advs. DOUGLAS BEAN BERNARDO e ANDREA DE SOUZA AGUIAR-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-461/2009-LUIZ DINALE FAVORETO x JA COM. DE CEREAIS E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA- Considerando a certidao retro, redesigno o ato frustado para o dia 07.05.2012, as 13:00 horas-Advs. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO, FABIO ROBERTO QUINATO e VALDIR DE FREITAS JUNIOR-.

13. INDENIZACAO-472/2009-WILSON CARLOS CASAGRANDE x SICREDI- Diante do contido na certidao de fl. 148, redesigno o ato frustado para o dia 07.05.2012, as 14:30 horas. -Advs. ITAMAR STRUMIELO DINIZ, CARLOS ARAUZ FILHO e andre de miranda de carvalho-.

14. AÇAO PREVIDENCIARIA-0000062-24.2010.8.16.0081-PAULO JOSE DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIOCAL DO SEGURO SOCIAL- considerando a certidao retro, redesigno o ato frustado para o dia 02.04.2012, as 14:30 horas. -Advs. FLAVIA FERNANDES NAVARRO e ANDREA DE SOUZA AGUIAR-.

15. INDENIZACAO-0000076-08.2010.8.16.0081-EMILIA DE SOUZA FARIAS x DUDONY-MARKOELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA-audiencia de conciliação designo o dia 07.05.2012, as 14:00 horas, Advirtam-se as partes para que compareça ao ato, podendo fazer-se representação por procurador ou preposto, com poderes de para transigir. (...)-Advs. JULIO CESAR DA COSTA, FERNANDO JOSE SANTILIO e FABIO ROBERTO COLOMBO-.

16. AÇAO PREVIDENCIARIA-148/2010-ENEIAS DAS GRAÇAS BUENO x INSS - INSTITUTO NACIOCAL DO SEGURO SOCIAL- considerando a certidao retro, redesigno o ato frustado par ao dia 02.04.2012, as 15:30 horas. -Advs. DOUGLAS BEAN BERNARDO e ANDREA DE SOUZA AGUIAR-.

17. AÇAO PREVIDENCIARIA-0001211-55.2010.8.16.0081-PAULINA DO NASCIMENTO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Diante do contido na certidao de fl. 89, redesigno o ato frustado para o dia 16.04.12, as 15:00, horas. -Advs. FLAVIA FERNANDES NAVARRO e ANDREA DE SOUZA AGUIAR-.

18. COBRANÇA-0001265-21.2010.8.16.0081-PENNACCHI & CIA LTDA x SANDRA REGINA MOREIRA DE SOUZA WUICIK- Considerando que compete as partes instruir a petição inicial, ou resposta com os documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), sob pena de preclusao, indefiro o pedido de produção de prova documental, ressalvado o caso do art. 397 do CPC. Para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 23. 04.2012, as 13:00 horas. Faculto as partes a apresentação de rol de testemunhas no prazo de 20 dias, a contar da intimação da presente decisao, sob pena de indeferimento , devendo as partes, quando da apresentação do rol, especificar se ha a necessidade de intimação das testemunhas arroladas, expedição de carta precatoria para suas oitivas, ou se as testemunhas comparecerao ao ato independente de intimação. (..)-Advs. RICARDO ROSSI, FERNANDO LOPES PEDROSO e SINVALDO MOREIRA DE SOUZA-.

19. ACAO MONITORIA-0001518-09.2010.8.16.0081-KIKO-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-ME x MIRLEI YEDNAK BESEL- vindo a impugnação, intime a parte embargante para replicar, em 10 dias, (CPC), arts. 326-327).-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-.

20. AÇAO PREVIDENCIARIA-0001607-32.2010.8.16.0081-ANTONIA DE SOUZA PEREIRA x INSS - INSTITUTO NACIOCAL DO SEGURO SOCIAL- considerando a certidao retro, redesigno o ato frustado para o dia 16.04.2012, as 14:00 horas. -Advs. FLAVIA FERNANDES NAVARRO e ANDREA DE SOUZA AGUIAR-.

21. EMBARGOS A ADJUDICAÇAO-0001321-20.2011.8.16.0081-EDMARCOS APARECIDO GRANERO RAMOS e outro x MARIA DO CARMO DE SOUZA- Proceda -se a retificação do registro e autuação, indicando a classe como embargos a execução. Por força da redação do artigo 739-A, caput, do CPC, apos a alteração

legislativa efetuada pela Lei nº 11.382/2006, os embargos do devedor passaram a anao ter, em regra, efeito suspensivo em relaçao aos atos executorios. (...) Em face do exposto, concedo efeito suspensivo aos embargos, determinando a suspensao dos atos executorios nos apensos autos de Execução de entrega de coisa certa 24/2011. Intime-s o embargado para assinar impugnar os emgargos no prazo de 15 dias (art. 740, do CPC). Intime-se o embargante para assinar o termo de penhora do bem dado em garantia, comprovando ainda, a propriedade das sacas de soja, no prazo cinco dias, sob pena de vogação do efeito suspensivos. -Advs. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS, ALCEU OKAGAWA FALLEIROS e IVO ALVES DE ANDRADE-.

22. AÇAO PREVIDENCIARIA-0001530-86.2011.8.16.0081-VITA REDUZINA DOS SANTOS x INSS- no prazo legal, manifeste-se sobre a contestação juntado nos autos. -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-.

23. ABERTURA DE INVENTARIO-0001918-86.2011.8.16.0081-LEONICE DE ARRUDA GARCIA x ESP. DE JOAO RAMIRO GARCIA- para atuar como requerente, nomeio o requerente (CPC, art. 990), que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias, (CPC, art. 990, par. un.) e declaraçoes nos vinte e dias seguintes (CPC, art. 993)-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-.

24. ACAO DE COBRANCA-RITO ORDINAR-0002177-81.2011.8.16.0081-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MUNICIPIO DE FAXINAL PREFEITURA MUNICIPAL- no prazo de cinco dias, recolhe a GRC do Oficial de Justiça, no valor de 31.00 reais. -Adv. MAURICI ANTONIO RUY-.

25. EMBARGOS DE TERCEIRO-0002295-57.2011.8.16.0081-OSVALDO FERNANDES e outro x HSBC - BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO- (...) Compravada a qualidade de terceiros pela parte embargante atraves dos documentos com a inicial e tendo o imovel sido objeto de apreensao judicial (penhora) nos autos deo processo nº 377/2007, que tramite este juizo, ocm base nos arts. 1.046 e 1.052 do CPC, determino a suspensao do processo 377/2007. (...) Cite o embargado, no prazo de cinco dias, retire oficio do cartorio-Adv. EDEN CARLOS BATISTA-.

26. EMBARGOS DE TERCEIRO-0002296-42.2011.8.16.0081-OSVALDO FERNANDES e outro x VICENTE MAGALHAES FILHO- (...) Compravada a qualidade de terceiros pela parte embargante atraves dos documentos com a inicial e tendo o imovel sido objeto de apreensao judicial (penhora) nos autos deo processo nº 94/2007, que tramite este juizo, ocm base nos arts. 1.046 e 1.052 do CPC, determino a suspensao do processo 94/2007. (...) Cite o embargado, no prazo de cinco dias, retire oficio do cartorio-Adv. EDEN CARLOS BATISTA-.

27. EMBARGOS DE TERCEIRO-0002297-27.2011.8.16.0081-OSVALDO FERNANDES e outro x HSBC - BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO- (...) Compravada a qualidade de terceiros pela parte embargante atraves dos documentos com a inicial e tendo o imovel sido objeto de apreensao judicial (penhora) nos autos deo processo nº 379/2007, que tramite este juizo, ocm base nos arts. 1.046 e 1.052 do CPC, determino a suspensao do processo 379/2007. (...) Cite o embargado, no prazo de cinco dias, retire oficio do cartorio. -Adv. EDEN CARLOS BATISTA-.

28. REINTEGRACAO DE POSSE-0002328-47.2011.8.16.0081-ANA CLAUDIA ALVES SIQUEIRA x SILVIO DA SILVA PIRES- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial, esclarecendo se figura na demanda como proprietaria ou locataria do imovel, sob pena de indeferimento (artigo 284, paragrafo unico, do Codigo de Processo Civil), consignando que , em caso de ser locataria do imovel, deve juntar aos autos, o contrato de locação, e, em caso, de ser proprietaria, juntar a matricula do referido imovel . -Adv. MARCIO SATO-.

29. REPETICAO DE INDEBITO-0002392-57.2011.8.16.0081-MOACIR FERREIRA CORDEIRO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST.- Com fundamento nos artigos 283 e 284, ambos do Codigo de Processo Civil, determino ao autor que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento, ao fim de comprovar a inscrição do seu nome nos cadastros de proteção ao credito. -Adv. MARCOS JOSE DE PAULA-.

30. AÇAO PREVIDENCIARIA-0000113-64.2012.8.16.0081-NATALINA CORDEIRO DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- (...) Ante o exposto, nao se encontrando presentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro a antecipação de tutela,requerida. Cite -se o Reu. -Adv. FLAVIA FERNANDES NAVARRO-.

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000152-61.2012.8.16.0081-ADUSEMAQ COMERCIAL AGRICOLA LTDA x JOAO ROSILDO ALMEIDA- Intime-se o exequente para que proceda o recolhimento das custas da Escrivania Civel, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Apos a conclusao com preferencia. -Adv. ROSANGELA CRISTINA BAROBSA SLEDER-.

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000153-46.2012.8.16.0081-ADUSEMAQ COMERCIAL AGRICOLA LTDA x COMERCIO DE VERDURAS BORGES LTDA- Intime-se o exequente para que proceda o recolhimento das custas da Escrivania Civel, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Apos a conclusao com preferencia. -Adv. ROSANGELA CRISTINA BAROBSA SLEDER-.

33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000154-31.2012.8.16.0081-ADUSEMAQ COMERCIAL AGRICOLA LTDA x JOSE FERNANDO TOMÉ CORDEIRO- Intime-se o exequente para que proceda o recolhimento das custas da Escrivania Civel, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Apos a conclusao com preferencia. -Adv. ROSANGELA CRISTINA BAROBSA SLEDER-.

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000155-16.2012.8.16.0081-ADUSEMAQ COMERCIAL AGRICOLA LTDA x LEVI LUIZ FERREIRA - ME- Intime-se o exequente para que proceda o recolhimento das custas da Escrivania Civel, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Apos a conclusao com preferencia. -Adv. ROSANGELA CRISTINA BAROBSA SLEDER-.

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000156-98.2012.8.16.0081-ADUSEMAQ COMERCIAL AGRICOLA LTDA x OSVALDO BRESSANI E- Intime-se o exequente para que proceda o recolhimento das custas da Escrivania Civel, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Apos a conclusao com preferencia. -Adv. ROSANGELA CRISTINA BAROBSA SLEDER-.

36. INTERDICAO-0000161-23.2012.8.16.0081-DIONISIO BATISTELA x ROSIMEIRE BATISTELA- intime-se o procurador requerente para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos declaração firmada pela propria parte acerca da necessidade de concessao dos beneficios da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento do pedido. -Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-.

37. INTERDICAO-0000169-97.2012.8.16.0081-DOMINGOS CANDIDO DE SOUZA x IVONE CANDIDO DE SOUZA- Intime-se o procurador do requerente para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos, declaração firmada pela propria parte acerca da necessidade de concessao dos beneficios da gratuidade da Justiça, sob pena de indeferimento do pedido. Apos, voltem conclusos, com preferencia. -Advs. JOAQUIM AGNELIO CORDEIRO e JOSUEL PEDROSO DA LUZ-.

38. BUSCA E APREENSAO-0000178-59.2012.8.16.0081-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RITA DE CASSIA SONTAG DE OLIVEIRA- Intime-se a parte autora para que proceda o recolhimento das custas iniciais da Escrivania Civel no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição-Adv. MARCELO TESHEIMER CAVASSANI-.

39. CARTA PRECATORIA CIVEL-0000124-64.2010.8.16.0081-Oriundo da Comarca de APUCRANA/PR VARA FEDERAL-CONSELHO REG. DE ENG., ARQ. E AGRON. - CREA/PR x CANDIDO BERTHIER FORTES NETO- no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre oficio de fl. 82/83, fornecendo CPF do requerido.-Advs. PRISCILA GONÇALVES GABASA PEREZ VINCENZO, JEANNE MARCELLE TEIXEIRA DE FARIA, PRISCILA KOWALTSCHUK, PRECIR KYUJI KAWASAKI e KARISSA AGRE DE ALMEIDA-.

40. CARTA PRECATORIA CIVEL-0000498-46.2011.8.16.0081-Oriundo da Comarca de MARILANDIA DO SUL - PARANA/ VARA CIVEL-JOSE MARROQUE x COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS - COINBRA S/A- A respeito da avaliação de fls. 35/36, vislumbra-se qiue a exequente concordou com o valor apresentado e o executado, intimado, permaneceu inerte, presumindo assim a sua concordancia, razao pela qual homologo a avaliação de fl. 35/36 para que produza efeitos juridicos e legais. Nomeio como leiloeiro o Sr. Antonio Magno Jacob da Rocha, para conduzir os atos de arrematação. Ao Leiloeiro judicial. Praça designada para o dia 13.03.2012 as 17:00 horas e 2º em 28.03.2012 as 17:00 horas. -Advs. CLOVIS ROBERTO DE PAULA, JOSE NOGUEIRA FILHO e MARIA DIRCE TRIANA-.

41. CARTA PRECATORIA CIVEL-0000059-98.2012.8.16.0081-Oriundo da Comarca de GRANDES RIO-PR VARA CIVEL-CRESOL GRANDES RIOS - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA DE GRANDES RIOS - x ABEL APARECIDO REIS DE OLIVEIRA e outro- no prazo de cinco dias, recolhe a GRC do Oficial de Justiça. -Adv. JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR-.

42. CARTA PRECATORIA CIVEL-0000167-30.2012.8.16.0081-Oriundo da Comarca de APUCARANA-PR VARA FEDERAL-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x MARIA DE LOURDES PEREIRA e outros- Para a oitiva de testemunhas designo o dia 09.04.2012, as 15:30 horas. -Advs. JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN, WILSON SCARPELINI KAMINSKI, KLEBER STOCCO e MAURO LUIZ TABORDA ROCHA-.

43. ADOCAO PLENA-26/2006-D.S.C. e outro x J.- Para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 06.03..2012, as 13:00 horas. -Advs. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES e NEWTON BUENO LACERDA-.

44. ALIMENTOS-172/1991-B.C.G.B. x M.G.B.- intimes-e a exequente para se manifestar sobre o pedido de fl. 59/68, no prazo de 10 dias. -Adv. BERENICE ROSSI ALCANTARA-.

45. INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-362/1998-M.P.E.P. e outros x M.A.P.- defiro o pedido de bloqueio judicial dos ativos financeiros do executados. -Advs. VALDIR DE FREITAS JUNIOR e FABIO ROBERTO QUINATO-.

46. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-338/2006-M.P.E.P.F. e outros x G.N.F. e outros-Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial, delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130), se pericial demonstrar especificar modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. -Adv. ANDRE HEC-.

47. NEGATORIA DE PATERNIDADE-381/2008-V.E.S. x M.D.L.E.S. e outro- no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a certidao de fl. 76, que o estudo social na residencia do requerido, retornou sem cumprimento. -Advs. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES e MOACYR PAULO SEGA-.

48. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0001375-20.2010.8.16.0081-W.C.P. e outros x M.P.- considerando o petitorio de fl. 64, concedo a parte autora o prazo de 60 dias, para apresentação do endereço do requerido. Apos, decorrido o prazo concedido, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. JORGE CELSO CECERE-.

Faxinal 23.02.2012, Vanessa Mantoan, Escriva

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

CARTORIO DA VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

SILVANE INÊS DUWE - ESCRIVÃO

CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO

JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº6/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO OSMAR FUCKNER (SC)	00002	000282/2009
CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS	00004	000482/2009
CARLA ODETE HOFMANN FUCKNER	00002	000282/2009
CELIA MAZZAGARDI	00004	000482/2009
CRISTHIANO MARCEL BARBOSA MENDES	00001	000144/2008
	00003	000298/2009
DANIELI DUDECKE	00001	000144/2008
FABIO JULIO NOGARA	00005	000056/2010
MARCOS PAULO JUNGES	00002	000282/2009
PATRICIA DE SOUZA PURIN	00002	000282/2009

1. EXECUCAO DE ALIMENTOS-144/2008-G.L.D. e outro x J.C.D.- Ao autor para se manifestar sobre o contido na portaria n.º 01/2011, Art. 7º, §15º - "Decorrido o prazo de 06 meses da expedição do mandado (item 6.14.2.1, do CN), o Gestor deverá intimar o exequente, por intermédio do Advogado ou pessoalmente (AR) caso o Ministério Público atue como substituto processual, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre eventual satisfação da obrigação e, não havendo satisfação, informe o atual endereço do executado a fim de possibilitar a renovação do mandado pelo sistema Emandado. Informado o atual endereço do executado, deverá ser renovado o mandado de prisão (Emandado)-Advs. CRISTHIANO MARCEL BARBOSA MENDES e DANIELI DUDECKE-.

2. MODIFICACAO DE GUARDA-282/2009-I.D. x A.C.- 1. Recebo o recurso de apelação interposto,nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. À apelada, para responder no prazo legal. 3. Em seguida, vista ao Ministério Público.4. Após, subam os autos eo Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Intime-se.-Advs. MARCOS PAULO JUNGES, ANTONIO OSMAR FUCKNER (SC), CARLA ODETE HOFMANN FUCKNER e PATRICIA DE SOUZA PURIN-.

3. EXECUCAO DE ALIMENTOS-298/2009-S.S.R. x L.C.D.S.- Ao autor para se manifestar sobre o contido na portaria n.º 01/2011, Art. 7º, §15º - "Decorrido o prazo de 06 meses da expedição do mandado (item 6.14.2.1, do CN), o Gestor deverá intimar o exequente, por intermédio do Advogado ou pessoalmente (AR) caso o Ministério Público atue como substituto processual, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre eventual satisfação da obrigação e, não havendo satisfação, informe o atual endereço do executado a fim de possibilitar a renovação do mandado pelo sistema Emandado. Informado o atual endereço do executado, deverá ser renovado o mandado de prisão (Emandado)-Adv. CRISTHIANO MARCEL BARBOSA MENDES-.

4. CONVERSAO DE SEP. JUD. EM DIVORCIO-482/2009-D.M.C. x I.G.- 1. Indefiro o pedido de fls. 39, quanto à devolução dos prazos processuais, uma vez que, consoante certidão de fls. 41, a sentença já havia transitado em julgado antes da suspensão do feito em decorrência do falecimento do advogado da autora. Intime-se. Nada sendo requerido no prazo de trinta dias, arquivem-se.-Advs. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS e CELIA MAZZAGARDI-.

5. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000447-04.2010.8.16.0038-A.L.K.R. e outro x A.L.R.- Ao autor para se manifestar sobre o contido na portaria n.º 01/2011, Art. 7º, §15º - "Decorrido o prazo de 06 meses da expedição do mandado (item 6.14.2.1, do CN), o Gestor deverá intimar o exequente, por intermédio do Advogado ou pessoalmente (AR) caso o Ministério Público atue como substituto processual, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre eventual satisfação da obrigação e, não havendo satisfação, informe o atual endereço do executado a fim de possibilitar a renovação do mandado pelo sistema Emandado. Informado o atual endereço do executado, deverá ser renovado o mandado de prisão (Emandado)-Adv. FABIO JULIO NOGARA-.

FAZENDA RIO GRANDE, 24 de Fevereiro de 2012

FORMOSA DO OESTE

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANA
UNICA VARA CIVEL - RELACAO Nº 14/2012
ALARICO FCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JR - JUIZ DE DIREITO

UNICA VARA CIVEL - RELACAO Nº 14/2012

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR ANTONIO DE LIMA 0009 000090/2005
AFONSO PROENCA BRANCO FIL 0042 000040/2008
ALEXANDRE DE SALLES GONCA 0012 000014/2006
ALOISIO HENRIQUE MAZZAROL 0025 000955/2010
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0014 000158/2006
ANDRE LUIZ PIRES CURUCA 0011 000461/2005
0022 001004/2009
0024 000688/2010
ANTONIO CELSO CAVALCANTI 0042 000040/2008
ANTONIO RONALDO RODRIGUES 0009 000090/2005
ARIOVALDO GUELFI DOS SANT 0006 000396/2003
BERNARDO GOBBO TUMA 0025 000955/2010
CARLOS DOUGLAS REINHARDT 0041 000023/2006
CASSIA DENISE FRANZOI 0008 000447/2004
CASSIANO RODRIGO DE CARLI 0039 000119/2002
CESAR AUGUSTO DE FRANCA 0026 001305/2010
CIBELE DOS SANTOS FIGUEIR 0010 000111/2005
CIBELE DOS SANTOS FIGUEIR 0016 000333/2007
DENER BELOTO 0002 000061/1996
0021 000628/2009
DIRCEU CARLOS CENATTI 0010 000111/2005
0016 000333/2007
DORISVALDO NOVAES CORREIA 0020 000341/2009
EMERSON DEUNER 0022 001004/2009
ENIO EXPEDITO FRANZONI 0002 000061/1996
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0014 000158/2006
FABRICIO VASCONCELOS PERE 0008 000447/2004
0040 000055/2003
FERNANDO BONISSONI 0004 000340/1996
FERNANDO LUIZ JOHANN 0022 001004/2009
FÁBIO ALEXANDRE BATISTA A 0005 000084/1997
FÁBIO ALEXANDRE BATISTA A 0005 000084/1997
FÁBIO ALEXANDRE BATISTA A 0005 000084/1997
GERCI LIBERO DA SILVA 0002 000061/1996
GIORGIA BACH MALACARNE 0041 000023/2006
HALLER NICHELE BOGONI JUN 0013 000101/2006
0020 000341/2009
0037 000186/2012
HILSON DUTRA UMPIERRE JUN 0033 001021/2011
HODLEI TATIANE VISCONSINI 0035 002173/2011
ILMO TRAGUETA 0006 000396/2003
ILZA REGINA DEFILIPPI DIA 0026 001305/2010
ISMAEL DONIZETI PETRUCI 0011 000461/2005
0013 000101/2006
ISMAEL DONIZETI PETRUCI-F 0029 000401/2011
JAKELINE FERNANDES STEFAN 0017 000280/2008
0028 001883/2010
JANE MARIA V. PRONER 0032 000836/2011
JESUINO RUYS CASTRO 0025 000955/2010
0026 001305/2010
JOAO MARIA CORREA 0002 000061/1996
0003 000098/1996
0011 000461/2005
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FO 0002 000061/1996
JOSE DEVANIR FRITOLA 0002 000061/1996
JOSE FERNANDO MARUCCI 0010 000111/2005
0016 000333/2007
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0023 000635/2010
JOSE HUMBERTO PINHEIRO 0005 000084/1997

0012 000014/2006
0014 000158/2006
0019 000107/2009
0022 001004/2009
0031 000808/2011
JOSE MIGUEL DA SILVA 0034 001853/2011
JULIANA DOS SANTOS BARBOS 0038 000199/2012
JULIANA MARTINS VILLALOBO 0014 000158/2006
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0028 001883/2010
KARINA HASHIMOTO 0026 001305/2010
KARYNA PIEROZAN 0010 000111/2005
LAURINDETE CORREA DA SILV 0005 000084/1997
LEANDRO B. FACCIN 0010 000111/2005
LEILA REGINA FUSINATO 0010 000111/2005
0016 000333/2007
LEOCIR JOAO RODIO 0003 000098/1996
LUIZ CARLOS BAISCH* 0008 000447/2004
0039 000119/2002
0040 000055/2003
0041 000023/2006
LUIZ CARLOS PASQUALINI 0014 000158/2006
LUIZ CARLOS RICATTO 0019 000107/2009
0024 000688/2010
0029 000401/2011
0030 000583/2011
0036 000165/2012
0040 000055/2003
0041 000023/2006
MARCELO JUNIOR CORREA 0030 000583/2011
0036 000165/2012
MINISTERIO PUBLICO 0022 001004/2009
MOISES CANDIDO BERNARTT 0007 000230/2004
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0026 001305/2010
NELSON PASCHOALOTTO 0027 001313/2010
NILBERTO RAFAEL VANZO 0010 000111/2005
0016 000333/2007
ORACI TSUYOSHI MIAKI 0001 000350/1987
OSVALDO KRAMES NETO 0004 000340/1996
PAULO AUGUSTO CHEMIN 0010 000111/2005
PAULO JUSTINIANO DE SOUZA 0033 001021/2011
REGINALDO FABRICIO DOS SA 0033 001021/2011
ROGERIO PETRONILHO 0017 000280/2008
0028 001883/2010
ROSELI DE LOURDES RODRIGU 0010 000111/2005
ROSIVAL PETRONILHO 0007 000230/2004
0015 000351/2006
0018 000708/2008
RUBENS JOSE DA COSTA 0037 000186/2012

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-350/1987-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x FRANCISCO MARQUES CAVALCANTI- A parte autora para que prepare a conta de custas de fls. 86, em que R$ 129,72 são referente a custas cíveis; R$ 50,44 referente a contador; R$ 335,58 referente a avaliador; R$ 155,00 referente a Oficial de Justiça e R$ 23,78 referente a taxa judiciárias. As guias poderão ser retiradas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Adv. ORACI TSUYOSHI MIAKI-.

2. PEDIDO DE FALENCIA-61/1996-OSTEN FERRAGENS LTDA. x MADEIREIRA ABAPA LTDA.- As partes para que se manifestem acerca das custas do avaliador no valor de R$ 272,11. -Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA, JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI, JOAO MARIA CORREA, ENIO EXPEDITO FRANZONI, DENER BELOTO e GERCI LIBERO DA SILVA-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000006-76.1996.8.16.0082-MARIO ALOISIO SCHNEIDER x APARECIDO JOSE WEILLER- Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, pagando as custas do avaliador, no mais, havendo credor hipotecario constando na matricula do imovel as fls. 137/238, intime-se-o acerca do pedido de adjudicação, bem como para que indique o valor do credito hipotecario atualizado, a teor do que dispoe o art. 698 do CPC-Advs. LEOCIR JOAO RODIO e JOAO MARIA CORREA-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-340/1996-I. RIEDI E CIA. LTDA. x LOURIVAL BERNARDINO- A parte autora ante as custas do avaliador no valor de R $ 272,11.-Advs. OSVALDO KRAMES NETO e FERNANDO BONISSONI-.

5. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0000138-21.2005.8.16.0082-MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE x DIRCEU CELESTINO MACHADO e outro- Em consulta ao sistema Renajud, não foram encontrados veiculos vinculados ao CPF do executado, conforme extratos em anexo. Intime-se o exequente a indicar outros bens passíveis a penhora em nome dos executados.-Advs. LAURINDETE CORREA DA SILVA*, FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES **IRACEMA DO OESTE**, FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES**, FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-.

6. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000075-64.2003.8.16.0082-A.C.B. x E.B.- Ao procurador da parte autora para que retire a Carta Precatória expedida, pagando as eventuais custas-Advs. ILMO TRAGUETA e ARIOVALDO GUELFI DOS SANTOS-.

7. DISSOLUCAO SOCIED.DE FATO-ORD-0000165-38.2004.8.16.0082-R.L.B. x J.B.- As partes para que preparem a conta de custas de fls. 171/172, em que R $ 1.268,06 são referente a custas cíveis; R$ 32,74 referente ao distribuidor; R$ 30,26 referente ao contador; R$ 444,00 referente a Oficial de Justiça e R$ 173,82 referente a taxa judiciárias. As guias poderão ser retiradas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Advs. ROSIVAL PETRONILHO e MOISES CANDIDO BERNARTT-.

8. EMBARGOS Á EXECUÇÃO-447/2004-CONSTRUTURA JESUITAS e outro x FAZENDA NACIONAL- Ao embargante para que prepare a conta de custas de fls. 256 em que R$ 32,90 referente as custas cíveis e R$ 10,09 referente ao contador. As guias para pagamento poderão ser retiradas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. CASSIA DENISE FRANZOI, FABRICIO VASCONCELOS PEREIRA* e LUIZ CARLOS BAISCH*-.

9. DECLARATORIA-90/2005-CARLOS ROBERTO PINTO x BANCO DO BRASIL S/ A. e outro- REcebo o recurso adesivo nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar as cotnrarrazões ao recurso adesivo, no prazo de 15 dias. Oportunamento ao TJ-Advs. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000161-64.2005.8.16.0082-COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL x ANGELO GRAVA NETO- As partes para que se manifeste acercad do calculo de fls. 237, no valor de R$ 40.762,41-Advs. NILBERTO RAFAEL VANZO, ROSELI DE LOURDES RODRIGUES VANSO, LEANDRO B. FACCIN, JOSE FERNANDO MARUCCI, PAULO AUGUSTO CHEMIN, KARYNA PIEROZAN, LEILA REGINA FUSINATO, CIBELE DOS SANTOS FIGUEIREDO MACIEL e DIRCEU CARLOS CENATTI-.

11. COBRANCA (ORD)-0000318-37.2005.8.16.0082-JOSE ONEIDE FURLAN x MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE- Intime-se o executado José Oneide Furlan para pagar o montante exequendo confomre a planilha apresentada, no prazo de 15 dias, sob pena de execução forçada e incidencia de multa de 10% sobre o total da condenação, ou seja, sobre o valor do principal, correção monetaria, juros, custas e honorarios adadvocaticios.-Advs. ISMAEL DONIZETI PETRUCI, ANDRE LUIZ PIRES CURUCA e JOAO MARIA CORREA-.

12. NEGATIVA DE PATERNIDADE-0000297-27.2006.8.16.0082-J.R.B.Q. x A.S. e outro- A parte autora para que prepare a conta de custas de fls. 138, em que R$ 254,74 são referente a custas cíveis; R$ 32,74 referente ao distribuidor; R$ 10,09 referente ao contador e R$ 21,32 referente a taxa judiciárias. As guias poderão ser retiradas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Advs. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES-.

13. ORD. PREVIDENCIARIA - AUXILIO DOENÇA-0000096-35.2006.8.16.0082-GILMAR GOMES TOMAZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- A parte autora ante a conta de custas de fls. 194, em que R$ 264,14 são referente a custas cíveis; R$ 32,74 referente a distribuidor; R$ 10,09 referente a contador e R$ 31,00 referente a taxa judiciária. As guias poderão ser retiradas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Advs. ISMAEL DONIZETI PETRUCI e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.

14. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0000313-78.2006.8.16.0082-JAIR CASTAGNA e outro x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA e outro- REcebo a apelação interposta pela Copel em ambos os efeitos. Ao apelado, para querendo, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Apresentadas as contrarrazões, ao TJ-Advs. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, LUIZ CARLOS PASQUALINI, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e JULIANA MARTINS VILLALOBOS ALARCON-.

15. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000233-17.2006.8.16.0082-M.R.D.S. x A.F.D.S.- Intime-se a parte autora para regularizar a representação e juntar o documento requerido, no prazo de 10 dias. -Adv. ROSIVAL PETRONILHO-.

16. EMBARGOS Á EXECUÇÃO-0000424-28.2007.8.16.0082-ANGELO GRAVA NETO x COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL- A parte embargante para que prepare a conta de custas de fls. 66, em que R$ 10,09 são referente a contador e R$ 21,32 referente a taxa judiciárias. As guias poderão ser retiradas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Advs. DIRCEU CARLOS CENATTI, NILBERTO RAFAEL VANZO, LEILA REGINA FUSINATO, JOSE FERNANDO MARUCCI e CIBELE DOS SANTOS FIGUEIREDO MACIEL-.

17. CAUTELAR SEPARACAO DE CORPOS-0000332-16.2008.8.16.0082-Q.A.D.S. x J.A.D.S.- Intime-se a parte autora a dar o devido andametno ao feito no prazo d e10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.-Advs. JAKELINE FERNANDES STEFANELLO e ROGERIO PETRONILHO-.

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000367-44.2006.8.16.0082-J.F.B.S. e outro x D.S.-0000367-44.2006.8.16.0082- Intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, apresente proposta de pagamento.-Adv. ROSIVAL PETRONILHO-.

19. GUARDA REGULAMENTADA/V.Familia-0000737-18.2009.8.16.0082-G.A.F.V. x C.C.- A parte ré para que prepare a conta de custas de fls. 63/64, em que R$ 254,74 são referente a custas cíveis; R$ 32,74 referente ao distribuidor; R$ 10,09 referente ao contador e R$ 21,32 referente a taxa judiciárias. As guias poderão ser retiradas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Advs. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e LUIZ CARLOS RICATTO-.

20. ORD. PREVIDENCIARIA - AUXILIO DOENÇA-0000773-60.2009.8.16.0082-NIUSA DE OLIVEIRA ZANINI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Considerando a juntada de novos documentos, diga a parte requerente-Advs. DORISVALDO NOVAES CORREIA e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.

21. ALIMENTOS-0000576-08.2009.8.16.0082-W.R.D.S. x J.C.F.D.S.- A parte autora para que prepare a conta de custas de fls. 48, em que R$ 304,58 são referente a custas cíveis; R$ 32,74 referente a distribuidor; R$ 10,09 referente a contador e R$ 21,32 referente a taxa judiciárias. As guias poderão ser retiradas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. DENER BELOTO-.

22. ACAO CIVIL PUBLICA-0000416-80.2009.8.16.0082-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x SHIGUEMI KIARA e outros- Intimem-se as partes, para que noprazo de 05 dias e de forma fundamentada, especificarem as provas que pretendam produzir sob pena de indeferimento-Advs. MINISTERIO PUBLICO, FERNANDO LUIZ JOHANN, EMERSON DEUNER, ANDRE LUIZ PIRES CURUCA e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-.
23. BUSCA E APREENSAO-0000635-59.2010.8.16.0082-ARAUCÁRIA ADMINISTRADOR DE CONSÓRCIOS LTDA x VILMA SUELY SZOLOMICKI- A parte autora para que prepare a conta de custas de fls. 46, em que R$ 12,22 são referente a custas cíveis; R$ 10,09 referente a contador. As guias poderão ser retiradas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.
24. DIVISAO DE IMOVEL COMUM-0000688-40.2010.8.16.0082-ABILIO HENRIQUE NASARIO e outro x GASPARINO NAZARIO DE OLIVEIRA e outros- Ante opedido de desistencia de fls. 48, manifestem-se os reus, dentro do prazo de 05 dias.-Advs. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA e LUIZ CARLOS RICATTO-.
25. ACAO ORDINARIA-0000955-12.2010.8.16.0082-ANTONIO GABRIEL e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- Intime-se o réu para que comprove nos autos a qual apolice os autores aderiram quando da celebração do contrato (ramo 66 ou 68), dentro do prazo de 05 dias-Advs. JESUINO RUYS CASTRO, ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLA e BERNARDO GOBBO TUMA-.
26. ACAO ORDINARIA-0001305-97.2010.8.16.0082-IVANETE PETRECONI MIRANDA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERIAS- Intime-se o reu para que comprove nos autos a qual apolice os autores aderiram quando da celebração do contrato (ramo 66 ou 68) dentro do prazo de 05 dias.-Advs. JESUINO RUYS CASTRO, KARINA HASHIMOTO, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS-.
27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001313-74.2010.8.16.0082-BANCO BRADESCO S.A x BOCALON, FUZER LOGISTICA DE TRANSPORTES LTDA. e outros- A citação por edital só é possível quandom, esgotados todos os meios para sua localização, for desconhecido seu endereço sob pena de nulidade. Denota-se da analise dos autos que a executada estaria residindo nos Estados Unidos da América, conforme certidão de fls. 43, não tendo o exequente sequer diligenciado em busca do seu endereço atual.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001883-60.2010.8.16.0082-BANCO BRADESCO S.A x ANTONIO FUZER e outro- A parte executada para que prepare a conta de custas de fls. 50, em que R$ 12,22 são referente a custas cíveis; R$ 10,09 referente a contador. As guias poderão ser retiradas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, JAKELINE FERNANDES STEFANELLO e ROGERIO PETRONILHO-.
29. COBRANCA (ORD)-0000401-43.2011.8.16.0082-ELIZABETE MONARINI x MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE- Sobre a contestação e documentos de fls. 74/120, manifeste-se o autor dentro do prazo legal.-Advs. LUIZ CARLOS RICATTO e ISMAEL DONIZETI PETRUCI-FO*-.
30. AUTORIZACAO - REGISTRO CIVIL-0000583-29.2011.8.16.0082-TEREZINHA FINATO CASA SANTA e outros x ESTE JUIZO- A parte autora para que prepare a conta de custas de fls. 51, em que R$ 830,02 são referente a custas cíveis; R$ 32,74 referente a distribuidor; R$ R$ 10,09 referente a contador e R$ 75,32 referente a taxa judiciárias. As guias poderão ser retiradas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Advs. LUIZ CARLOS RICATTO e MARCELO JUNIOR CORREA-.
31. RETIFICACAO REGISTRO PUBLICO-0000808-49.2011.8.16.0082-JULIANA NOGUEIRA ZANIOL x ESTE JUIZO- Sobre os documentos juntados as fls. 21/23 e 26/27, manifeste-se a requerente dentro do prazo de 05 dias.-Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO-.
32. BUSCA E APREENSAO-0000836-17.2011.8.16.0082-B.V FINANCEIRA S.A x FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS- A parte autora para que prepare a conta de custas de fls. 43, em que R$ 15,04 são referente a custas cíveis; R$ 10,09 referente a contador. As guias poderão ser retiradas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. JANE MARIA V. PRONER-.
33. DECLARATORIA-0001021-55.2011.8.16.0082-REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S.A- As partes, ante a decisão interlocutória de fls. 310/313, que em suma: "Determino a inversão do onus da prova, ocm fulcro no art. 6º VII, do CPC. Os pontos controvertidos da demanda residem na determinação: a) ilegalidade da capitalização de juros inferior a período sementral (Decreto-Lei n.º 167/67; b) Anatocismo, c) descaracterização da mora - impossibilidade de cobrança de encargos moratorios; d) legalidade dos expurgos nas renegociações; e) exceção de contrato não cumprido; f) repetição do indébito e compensação dos valores cobrados indevidamente e; g) possibilidade de prorrogação do débito rural (Lei 4.829/96). Defiro a produção de prova pericial e nomeio o Sr. Paulo Afonso Rodrigues, contador. As partes poderão dentro do prazo de 05 dias, indicar assitente técnico e apresentar quesitos.-Advs. PAULO JUSTINIANO DE SOUZA, REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS e HILSON DUTRA UMPIERRE JUNIOR-.
34. MANDADO DE SEGURANCA-0001853-88.2011.8.16.0082-CLINICA DE FISIOTERAPIA AURORA e outros x COMISSÃO DE LICITAÇÃO e outro- Ao procurador da parte autora para que retire a Carta Precatória expedida, pagando as eventuais custas-Adv. JOSE MIGUEL DA SILVA-.
35. INVENTARIO-0002173-41.2011.8.16.0082-DOMINGOS AUGUSTO DELIBERAES x ANTONIO DELIBERAE - ESPOLIO- Ao procurador da parte autora para que proceda a assinatura do termo de inventariante-Adv. HODLEI TATIANE VISCONSINI DINIZ-.
36. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000165-57.2012.8.16.0082-CREUSA BATISTA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se o INSS-Advs. LUIZ CARLOS RICATTO e MARCELO JUNIOR CORREA-.
37. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000186-33.2012.8.16.0082-IRCEU MORAES FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outro- Indefiro o pedido de tutela antecipada-Advs. RUBENS JOSE DA COSTA e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.
38. REPARACAO DE DANOS (ORD)-0000199-32.2012.8.16.0082-SANDRA CONCEIÇÃO PEREIRA CAPELLI x OSVALDO MANOEL SOBRINHO- A emenda, no prazo de 10 dia,s devendo apresentar declaração de pobreza firmada pela autora, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50, ou ser outorgado poderes especificos ao mandatario para em seu nome declarar.-Adv. JULIANA DOS SANTOS BARBOSA-.
39. EXECUCAO FISCAL-FEDERAL-119/2002-FAZENDA NACIONAL x VILSON DE OLIVEIRA- A parte autora para que se manifeste acerca do ofício de fls. 1158.-Advs. CASSIANO RODRIGO DE CARLI* e LUIZ CARLOS BAISCH*-.
40. EXECUCAO FISCAL-FEDERAL-55/2003-FAZENDA NACIONAL x VENCESMAR COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros- A parte executada para que prepare a conta de custas de fls. 85, em que R$ 961,66 são referente a custas cíveis; R$ 32,74 referente a distribuidor; R$ 30,26 referente ao contador; R$ 124,00 referente a Oficial de Justiça e R$ 157,67 referente a taxa judiciárias. As guias poderão ser retiradas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Advs. FABRICIO VASCONCELOS PEREIRA*, LUIZ CARLOS BAISCH* e LUIZ CARLOS RICATTO-.
41. EXECUCAO FISCAL-AUTARQUIA-23/2006-CRM - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA x LATICINIOS BELOTO LTDA.- A parte executada para que prepare a conta de custas de fls. 68 em que R$ 238,56 referente as custas cíveis; R$ 30,26 referente a contador e R$ 37,00 referente a Oficial de Justiça. As guias para pagamento poderão ser retiradas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR*, LUIZ CARLOS BAISCH*, GIORGIA BACH MALACARNE e LUIZ CARLOS RICATTO-.
42. EXECUCAO FISCAL-AUTARQUIA-40/2008-CRM - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA x SHIGUEMI KIARA- Ao procurador da parte autora para que retire o Alvará Expedido-Advs. AFONSO PROENCA BRANCO FILHO* e ANTONIO CELSO CAVALCANTI ALBUQUERQUE-.

FORMOSA DO OESTE,24/02/2012
ESCRIVÃO

COMARCA DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANA
UNICA VARA CIVEL - RELACAO Nº 13/2012
ALARICO FCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JR - JUIZ DE DIREITO

UNICA VARA CIVEL - RELACAO Nº 13/2012

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO 0047 000097/2012
ADILSON ANDRADE AMARAL 0026 000426/2009
0035 000510/2010
ALEXANDRE NIEDERAUDER DE 0040 002089/2010
ALVARO CEZAR LOUREIRO 0023 000298/2009
ANDRE LUIZ PIRES CURUCA 0023 000298/2009
ANDREIA CRISTINA CAREGNAT 0005 000289/2007
0006 000330/2007
0007 000365/2007
0009 000506/2007
0011 000566/2007
0012 000115/2008
0014 000340/2008
0015 000372/2008
0019 000544/2008
0022 000210/2009
0026 000426/2009
0027 000486/2009
ANTONIO RONALDO RODRIGUES 0003 000201/2006
BEATRIZ BERGAMINI CAVALCA 0023 000298/2009
CAROLINE KOVARA SAROLLI V 0036 000568/2010
CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA 0046 001913/2011
CESAR AUGUSTO DE FRANCA 0021 000701/2008
DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS 0023 000298/2009
DIRCEU CARLOS CENATTI 0044 001069/2011
DORISVALDO NOVAES CORREIA 0022 000210/2009
0033 000425/2010
EDUARDO ARIEL AGNOLETTO 0010 000556/2007
EDUARDO LUIZ BUSSATTA * 0033 000425/2010
FLÁVIO AUGUSTO DE ANDRADE 0048 000111/2012
GELCINA ALVES GERALDO AMA 0035 000510/2010
HALLER NICHELE BOGONI JUN 0001 000150/2006
0004 000193/2007
0005 000289/2007

0006 000330/2007
0007 000365/2007
0009 000506/2007
0011 000566/2007
0012 000115/2008
0013 000322/2008
0014 000340/2008
0015 000372/2008
0016 000399/2008
0018 000497/2008
0019 000544/2008
0020 000607/2008
0024 000379/2009
0025 000388/2009
0026 000426/2009
0027 000486/2009
0028 000642/2009
0029 000673/2009
0030 000783/2009
0032 000983/2009
0033 000425/2010
0035 000510/2010
0037 000673/2010
0039 001041/2010
ILZA REGINA DEFILIPPI DIA 0021 000701/2008
0023 000298/2009
ISMAEL DONIZETI PETRUCI 0003 000201/2006
0004 000193/2007
ISMAEL DONIZETI PETRUCI-F 0003 000201/2006
JEAN CARLOS MARTINS FRANC 0023 000298/2009
JESUINO RUYS CASTRO 0017 000437/2008
JESUINO RUYS CASTRO 0027 000486/2009
0030 000783/2009
0032 000983/2009
0039 001041/2010
JOSE HUMBERTO PINHEIRO 0005 000289/2007
0009 000506/2007
0012 000115/2008
0013 000322/2008
0014 000340/2008
0019 000544/2008
0024 000379/2009
0025 000388/2009
0037 000673/2010
JOSE MIGUEL DA SILVA 0002 000164/2006
KARLA PATRÍCIA SGARIONI O 0010 000556/2007
LUIZ CARLOS BAISCH* 0021 000701/2008
0044 001069/2011
LUIZ CARLOS RICATTO 0001 000150/2006
0006 000330/2007
0007 000365/2007
0011 000566/2007
0015 000372/2008
0016 000399/2008
0018 000497/2008
0020 000607/2008
0028 000642/2009
0029 000673/2009
0034 000457/2010
0038 000881/2010
0042 000488/2011
0043 001045/2011
0045 001143/2011
LUIZ CATARIN 0008 000482/2007
MARCELO JUNIOR CORREA 0034 000457/2010
0038 000881/2010
0042 000488/2011
0043 001045/2011
0045 001143/2011
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR 0008 000482/2007
0010 000556/2007
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR 0031 000795/2009
MARCOS CATARIN 0008 000482/2007
MARIO MARCONDES NASCIMENT 0021 000701/2008
0023 000298/2009
MOISES CANDIDO BERNARTT 0021 000701/2008
0036 000568/2010
MOISÉS ADÃO BATISTA 0023 000298/2009
NATHALIA K. FONTANA 0036 000568/2010
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0021 000701/2008
0023 000298/2009
NELSON PASCHOALOTTO 0041 000407/2011
PAULO GIOVANI FORNAZARI 0031 000795/2009
RIVELINO SKURA 0002 000164/2006
RODRIGO TESSER 0031 000795/2009
ROGERIO BATISTA AYRES 0003 000201/2006
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 0021 000701/2008
TABATA NOBREGA BONGIORNO 0040 002089/2010

1. ORD. PREVIDENCIARIA - AUXILIO DOENÇA-0000255-75.2006.8.16.0082-ERMELINDA DA SILVA TEIXEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS TOMEM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DO RETORNO DA INSTÂNCIA SUPERIOR - Advs. LUIZ CARLOS RICATTO e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.

2. SEPARACAO LITIGIOSA-0000252-23.2006.8.16.0082-M.I.B.D.G. x L.C.G.- Analisando os autos verifico que o acordo realizado entre as partes já foi homologado, já tendo a sentença transitado em julgado, não cabendo qualquer modificação, ante a perpetuação da coisa julgada. Ante o exposto indefiro os pedidos de fls. 45/46 e 59/60, devendo as partes, se pretenderem a realização de novo acordo, porpor nova ação-Advs. JOSE MIGUEL DA SILVA e RIVELINO SKURA-.

3. COBRANCA (ORD)-0000110-19.2006.8.16.0082-APARECIDA BARBOSA DE CASTRO INACIO x MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE- AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS TOMEM CIÊNCIA DO ACORDÃO DO RETORNO DA INSTÂNCIA SUPERIOR -Advs. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO, ISMAEL DONIZETI PETRUCI-FO*, ISMAEL DONIZETI PETRUCI e ROGERIO BATISTA AYRES-.

4. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000103-90.2007.8.16.0082-JOEL DIONISIO DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS TOMEM CIÊNCIA DO ACORDÃO DO RETORNO DA INSTÂNCIA SUPERIOR -Advs. ISMAEL DONIZETI PETRUCI e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.

5. ORD. PREVIDENCIARIA - AUXILIO DOENÇA-289/2007-MATHILDE TOME BLANCO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- A parte autora ante a petição do INSS de fls. 304/308-Advs. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA* e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.

6. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000216-44.2007.8.16.0082-ADENIR MIGUEL DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS TOMEM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DO RETORNO DA INSTÂNCIA SUPERIOR -Advs. LUIZ CARLOS RICATTO, ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA* e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.

7. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA - PRESTAÇÃO CONTINUADA-0000224-21.2007.8.16.0082-JOAO SOARES TEIXEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS TOMEM CIÊNCIA DO ACORDÃO DO RETORNO DA INSTÂNCIA SUPERIOR-Advs. LUIZ CARLOS RICATTO, ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA* e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.

8. COBRANCA (ORD)-0000186-09.2007.8.16.0082-SULMED - ARTIGOS HOSPITALARES LTDA. x MUNICIPIO DE NOVA AURORA- AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS TOMEM CIÊNCIA DO ACORDÃO DO RETORNO DA INSTÂNCIA SUPERIOR -Advs. MARCOS CATARIN, LUIZ CATARIN e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA*-.

9. ORD. PREVIDENCIARIA - AUXILIO DOENÇA-0000400-97.2007.8.16.0082-MARIA CONCEICAO GONCALVES ROVANI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS TOMEM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DO RETORNO DA INSTÂNCIA SUPERIOR - Advs. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA* e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.

10. MONITORIA-0000128-06.2007.8.16.0082-EDSON LUIZ FRANCO TINTAS LTDA. x MUNICIPIO DE NOVA AURORA- AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS TOMEM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DO RETORNO DA INSTÂNCIA SUPERIOR-Advs. EDUARDO ARIEL AGNOLETTO, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA* e KARLA PATRÍCIA SGARIONI OLIVEIRA-NA-.

11. ORD. PREVIDENCIARIA - AUXILIO DOENÇA-0000270-10.2007.8.16.0082-FANY SELLA MONARIN x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS TOMEM CIÊNCIA DO ACORDÃO DO RETORNO DA INSTÂNCIA SUPERIOR -Advs. LUIZ CARLOS RICATTO, ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA* e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.

12. ORD. PREVIDENCIARIA - AUXILIO DOENÇA-0000785-11.2008.8.16.0082-ANGELINA APARECIDA DA SILVA FELTRIN x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS TOMEM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DO RETORNO DA INSTÂNCIA SUPERIOR - Advs. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA* e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.

13. ORD. PREVIDENCIARIA - AUXILIO DOENÇA-0000312-93.2006.8.16.0082-IRENE SOARES GONCALVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS TOMEM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DO RETORNO DA INSTÂNCIA SUPERIOR -Advs. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.

14. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000407-55.2008.8.16.0082-NADIR DE QUADROS SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS TOMEM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DO RETORNO DA INSTÂNCIA SUPERIOR - Advs. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR* e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA*-.

15. ORD. PREVIDENCIARIA - AUXILIO DOENÇA-0000510-62.2008.8.16.0082-ANILDA FERNANDES DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL- AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS TOMEM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DO RETORNO DA INSTÂNCIA SUPERIOR -Advs. LUIZ CARLOS RICATTO, HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR* e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA*-.

16. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA - PRESTAÇÃO CONTINUADA-0001195-69.2008.8.16.0082-MARIA ALVES CORREIA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS TOMEM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DO RETORNO DA INSTÂNCIA SUPERIOR -Advs. LUIZ CARLOS RICATTO e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.

17. INTERDICAO-0000718-46.2008.8.16.0082-A.O.D.C. x T.O.D.- Ao procurador do requerente ante o Ofício de fls. 56, que agendou a perícia para o dia 27.03.2012 às 17:00 horas, com o médico perito Dr. Massao Iga, no Hospital Santa Izabel, na cidade de Formosa do Oeste/PR. Levar exames médicos. Comprometendo-se o procurador a encaminhar a interditanda até a realização do exame. -Adv. JESUINO RUYS CASTRO-.

18. ORD. PREVIDENCIARIA - AUXILIO DOENÇA-0000193-64.2008.8.16.0082-VERA LUCIA PONCIANO DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS TOMEM CIÊNCIA DO ACÓRDAO DO RETORNO DA INSTÂNCIA SUPERIOR - Advs. LUIZ CARLOS RICATTO e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.

19. ORD. PREVIDENCIARIA - AUXILIO DOENÇA-0000848-36.2008.8.16.0082-GERMINA ROMAO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS TOMEM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DA INSTÂNCIA SUPERIOR -Advs. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR* e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA*-.

20. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA - PRESTAÇÃO CONTINUADA-0000279-35.2008.8.16.0082-ANA JOSEFA DE JESUS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ao procurador da requerente ante o ofício de fls. 175, que agendou a perícia para o dia 10.04.2012 às 08:30 horas, com o médico perito Dr.Gilberto Dobler, na Multiclin, Rua Londrina, 2622, na cidade de Cascavel/PR, fone: (45) 3224-6567. Compromentendo-se o procurador a encaminhar a requerente até a realização do exame. -Advs. LUIZ CARLOS RICATTO e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.

21. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000234-31.2008.8.16.0082-ALAIDE LISBOA DE ALMEIDA DOS SANTOS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- A parte autora ante a petição de fls. 500/504, em que o perito manteve o valor da pericia em R$ 1.880,00. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MOISES CANDIDO BERNARTT, LUIZ CARLOS BAISCH*, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, RUBIA ANDRADE FAGUNDES, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS e NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO-.

22. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000778-82.2009.8.16.0082-BENEDITA RIBEIRO DE ANDRADE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS TOMEM CIÊNCIA DO ACORDÃO DO RETORNO DA INSTÂNCIA SUPERIOR-Advs. DORISVALDO NOVAES CORREIA e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA*-.

23. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000695-66.2009.8.16.0082-ANGELA FREITAS DA SILVA GERONIMO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- As partes para que se manifestem acerca da proposta de honorarios periciais no valor de R$ 1.880,00. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MOISÉS ADÃO BATISTA, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, ANDRE LUIZ PIRES CURUCA, ALVARO CEZAR LOUREIRO, BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE GOMES COELHO, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS-.

24. ORD. PREVIDENCIARIA - AUXILIO DOENÇA-0000584-82.2009.8.16.0082-SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS TOMEM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DO RETORNO DA INSTÂNCIA SUPERIOR -Advs. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR* e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-.

25. ORD. PREVIDENCIARIA - AUXILIO DOENÇA-0001657-89.2009.8.16.0082-LURDE MARIA DE JESUS DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS TOMEM CIÊNCIA DO ACORDÃO DA INSTÂNCIA SUPERIOR -Advs. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.

26. ORD. PREVIDENCIARIA - AUXILIO DOENÇA-0000989-21.2009.8.16.0082-SEVERINO BARBOSA DE FARIAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS TOMEM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DO RETORNO DA INSTÂNCIA SUPERIOR -Advs. ADILSON ANDRADE AMARAL, ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA* e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.

27. SUMARIA PREVIDENCIARIA-0001000-50.2009.8.16.0082-ALMEZINA DOS SANTOS PEREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS TOMEM CIÊNCIA DO ACORDÃO DO RETORNO DA INSTÂNCIA SUPERIOR-Advs. JESUINO RUYS CASTRO, ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA* e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.

28. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA - PRESTAÇÃO CONTINUADA-0000666-16.2009.8.16.0082-JOÃO ALONSO FERREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Nomeio como perito o médico Dr. Wilson Massahiko Hattori. Oficie-se a assistencia social do município para realização de sindicancia socio-economica. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 10.05.2012 às 16:20 horas. -Advs. LUIZ CARLOS RICATTO e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.

29. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0001440-46.2009.8.16.0082-JOSE ALCIDES QUEIROZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS TOMEM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DO RETORNO DA INSTÂNCIA SUPERIOR -Advs. LUIZ CARLOS RICATTO e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.

30. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000729-41.2009.8.16.0082-MARIA JOSE DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS TOMEM CIÊNCIA DO ACORDÃO DO RETORNO DA INSTÂNCIA SUPERIOR -Advs. JESUINO RUYS CASTRO e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.

31. MONITORIA-795/2009-EDITORA OPR LTDA x MUNICIPIO DE NOVA AURORA- Com suporte no art. 331 do CPC, designo o dia 25.04.2012 às 14:30 horas para a audiência de tentativa de conciliação e saneamento, devendo comparecer as partes e seus procuradores com poderes para transigir e propostas concretas para serem discutidas. Ficam as partes, desde já, cientes de que, em não sendo obtida a conciliação este Juízo decidirá as questões processuais pendentes, deliberará sobre as provas a serem produzidas, fixará os pontos controvertido e designará, se for o caso, audiência de instrução e julgamento, independentemente de nova intimação das partes (art. 242, § 1°, do CPC). -Advs. PAULO GIOVANI FORNAZARI, RODRIGO TESSER e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA*-NA-.

32. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0001637-98.2009.8.16.0082-MARIA CARMEM DOS SANTOS GODOY x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS TOMEM CIÊNCIA DO ACORDÃO DO RETORNO DA INSTÂNCIA SUPERIOR -Advs. JESUINO RUYS CASTRO e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.

33. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000425-08.2010.8.16.0082-CATARINA DE LOURDES DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS TOMEM CIÊNCIA DO ACORDÃO DO RETORNO DA INSTÂNCIA SUPERIOR -Advs. DORISVALDO NOVAES CORREIA, HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR* e EDUARDO LUIZ BUSSATTA *-.

34. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000457-13.2010.8.16.0082-MATHEUS HENRIQUE OLIVEIRA BARROS e outro x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS TOMEM CIÊNCIA DO ACORDÃO DO RETORNO DA INSTÂNCIA SUPERIOR-Advs. LUIZ CARLOS RICATTO e MARCELO JUNIOR CORREA-.

35. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000510-91.2010.8.16.0082-EDMAYKON CABRAL DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ao procurador do requerente ante o ofício de fls. 109, que agendou a perícia para o dia 21.03.2012 às 09:20 horas, com o médico perito Dr. Marco Antonio Bottini Bastos, na Clinica Ortho, Rua Marechal Candido Rondon, 1596, centro, na cidade de Cascavel/PR. Compromentendo-se o procurador a encaminhar o requerente até a realização do exame.-Advs. GELCINA ALVES GERALDO AMARAL, ADILSON ANDRADE AMARAL e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.

36. AÇÃO CAUTELAR-0000568-94.2010.8.16.0082-PEDRO HIROSHI KIMURA x BANCO DO BRASIL S/A- AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS TOMEM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DO RETORNO DA INSTÂNCIA SUPERIOR - Advs. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR, MOISES CANDIDO BERNARTT e NATHALIA K. FONTANA-.

37. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0000673-71.2010.8.16.0082-JOSIANI APARECIDA TOSCHI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ao procurador da requerente ante o ofício de fls. 80, que agendou a perícia para o dia 21.03.2012 às 09:40 horas, com o médico perito Dr. Marco Antonio Bottini Bastos, na clinica Ortho, Rua Marechal Candido Rondon, 1596, Cascavel/PR. Compromentendo-se o procurador a encaminhar a requerente até a realização do exame. -Advs. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.

38. INTERDIÇÃO E CURATELA-0000881-55.2010.8.16.0082-LUZINETE DA SIVA x ERIKA DA SILVA- Ao procurador da requerente ante o Ofício de fls. 66, que agendou a perícia para o dia 24.03.2012 às 14:00 horas, com o médico perito Dr. Shiguemi Kiara, no Hospital Santa Izabel, na cidade de Formosa do Oeste/PR. Levar exames médicos. Comprometendo-se o procurador a encaminhar a interditanda até a realização do exame.-Advs. LUIZ CARLOS RICATTO e MARCELO JUNIOR CORREA-.

39. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-0001041-80.2010.8.16.0082-LUIZ DE LIMA PIMENTEL x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- REcebo a apelação interposta em ambos os efeitos. Ao apelado para querendo, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões. Após, ao TJ.-Advs. JESUINO RUYS CASTRO e HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR*-.

40. BUSCA E APREENSAO-0002089-74.2010.8.16.0082-BANCO DO BRASIL S/A x MARCOS ANTONIO FUZER- A parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça (deixou de efetuar a busca e apreensão do veiculo face o mesmo estar sem todos os pneus, necessitando assim de auxilio material do requerente para dar integral cumprimento). -Advs. ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA e TABATA NOBREGA BONGIORNO-.

41. BUSCA E APREENSAO-0000407-50.2011.8.16.0082-BANCO BRADESCO S.A x RENATO LEMKE- A parte autora ante a certidão do Oficial de Justiça (deixei de proceder a apreensão do veiculo por após varias diligencias não localiza-lo nesta comarca e ainda recebe informações que o mesmo está no estado de Minas Gerais em endereço ignorado). -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

42. INTERDIÇÃO E CURATELA-0000488-96.2011.8.16.0082-ELZA PAIM MARTINS x VALDECI APARECIDO PAIM MARTINS- Ao procurador da requerente ante o Ofício de fls. 38, que agendou a perícia para o dia 22.03.2012 às 17:00 horas, com o médico perito Dr. Massao Iga, no Hospital Santa Izabel, na cidade de Formosa do Oeste/PR. Levar exames médicos. Comprometendo-se o procurador a encaminhar o interditando até a realização do exame.-Advs. LUIZ CARLOS RICATTO e MARCELO JUNIOR CORREA-.

43. INTERDIÇÃO E CURATELA-0001045-83.2011.8.16.0082-TEREZINHA DE LIMA x CLAIDIR MARIA DE LIMA- Ao procurador do requerente ante o Ofício de fls. 37, que agendou a perícia para o dia 24.03.2012 às 13:00 horas, com o médico perito Dr. Shiguemi Kiara, no Hospital Santa Izabel, na cidade de Formosa do Oeste/PR. Levar exames médicos. Comprometendo-se o procurador a encaminhar a interditanda até a realização do exame.-Advs. LUIZ CARLOS RICATTO e MARCELO JUNIOR CORREA-.
44. EMBARGOS DO DEVEDOR-0001069-14.2011.8.16.0082-BOCALON, FUZER LOGISTICA DE TRANSPORTES LTDA. x FAZENDA NACIONAL- Manifeste-se o exequente.-Advs. DIRCEU CARLOS CENATTI e LUIZ CARLOS BAISCH*-.
45. INTERDIÇÃO E CURATELA-0001143-68.2011.8.16.0082-ADELAIDE CUSTODIO MAGIERSKI e outro x DEVORA ROMANA MAGIERSKI- Ao procurador da requerente ante o Ofício de fls. 28, que agendou a perícia para o dia 24.03.2012 às 13:30 horas, com o médico perito Dr. Shiguemi Kiara, no Hospital Santa Izabel, na cidade de Formosa do Oeste/PR. Levar exames médicos. Comprometendo-se o procurador a encaminhar a interditanda até a realização do exame.-Advs. LUIZ CARLOS RICATTO e MARCELO JUNIOR CORREA-.
46. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001913-61.2011.8.16.0082-WALDOMIRO SEDREZ e outros x BANCO BANESTADO S/A e outro- O executado nomeou a penhora as cotas do Fundo Unibanco DJ Titulos Publicos FI referenciado, sendo que cada uma delas possui valor nominal de R$ 1.71166800, como se dinheiro fosse e somente após a realização da penhora em dinheiro por esse Juizo. Com efeito, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado é de que as cotas de fundos de investimento não se equiparam a dinheiro vivo por dependerem de cotação no mercado. Logo seria possível a sua nomeação somente em caso de inesistencia de outros bens com preferência, haja vista estarem classificadas apenas no inciso X art. 655 do CPC. Neste passo, deve haver a correspondente observancia a ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC. O que, in casu, mostra-se plenamente possível haja vista que a penhora em dinheiro foi realizada, conforme auto de fls. 62/71. No mais, ante a certidão de fls. 60, bem como o indeferimento da nomeação de bens a penhroa, defiro o pedido de fls. 73. Preclusa a decisão, expeça-se alvará.-Adv. CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA-.
47. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000097-10.2012.8.16.0082-Oriundo da Comarca de -COAGEL- COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ADEMIR BROIATO- A parte autora ante a certidão do Oficial de Justiça (deixei de cumprir a presente precatória em virtude do autor não haver efetuado o recolhimento da guia referente as diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 37,00).-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.
48. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000111-91.2012.8.16.0082-Oriundo da Comarca de -MARIA JESUS DA SILVA FIRBIDA x BANCO DO BRASIL S/A- A parte autora ante a certidão do oficial de justiça (deixei de proceder a apreensão dos documentos em virtude de ser informado pelo Sr. Ozires de Souza, gerente da referida agencia, que os documentos solicitados podem serem encontrados na agência 0830-3 na cidade de Assis Chateaubriand/PR, sendo que ocasião do encerramento desta agência de Formosa do Oeste, todos os documentos foram transferidos para a agência de Assis Chateaubriand/PR). -Adv. FLÁVIO AUGUSTO DE ANDRADE-.

FORMOSA DO OESTE,24/02/2012
ESCRIVÃO

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 024/2012 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

RELAÇAO Nº 024/2012 - 1ª VARA CIVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRA M. F. RIBEIRO 0010 000724/2008
ALESSANDRA TEIXEIRA MASSI 0034 021204/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0003 000504/2005
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0019 000789/2009
ALFREDO MAURIZIO PASANISI 0016 000986/2008
AMANDA CAROLINA SIQUEIRA 0004 000062/2008
AMANDA GIMENES COUTINHO 0009 000696/2008
ANDRE LUIZ DA SILVA 0021 009272/2010
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN 0005 000292/2008
ANGELA FABIANA BUENO DE S 0006 000339/2008
ANTONIO CARLOS LOPES DOS 0020 001369/2009
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES 0019 000789/2009
ANTONIO HENRIQUE MARSARO 0024 006076/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0005 000292/2008
0017 001137/2008
BRUNO FERNANDO MARTINS MI 0008 000606/2008
0015 000903/2008
CARLOS ROBERTO GOMES SALG 0005 000292/2008
0007 000548/2008
CESAR AUGUSTO DE FRANCA 0019 000789/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 0014 000885/2008
0018 000384/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 0029 001333/2012
CLEUSA TEREZINHA BAÚ 0023 021203/2010
CRYSTIANE LINHARES 0013 000856/2008
DAYANE CAPRA KLOECKNER 0002 000239/2005
ELIZANGELA DAHMER PEREIRA 0009 000696/2008
EVERALDO LARSSEN 0028 034937/2011
FABIULA MULLER KOENIG 0003 000504/2005
FRANCIELE WOLF 0008 000606/2008
GENESIO XAVIER DA SILVA 0008 000606/2008
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0018 000384/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH 0014 000885/2008
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0017 001137/2008
GUSTAVO R. GOES NICOLADEL 0003 000504/2005
HENRY FLORES DE SOUZA 0010 000724/2008
HIRAN JOSE DENES VIDAL 0021 009272/2010
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 0024 006076/2011
ISABELA CHRISTINE DAL BO 0033 000142/2009
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA 0010 000724/2008
JEAN CARLO CANESSO 0012 000842/2008
JEANDERSON ECKERT MARTINS 0026 019810/2011
JEAN MARCEL ROUSSENQ 0034 021204/2011
JOAO CARLOS GOMES 0004 000062/2008
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0014 000885/2008
JOÃO BATISTA FAGUNDES 0034 021204/2011
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0010 000724/2008
JOSE BENTO VIDAL FILHO 0021 009272/2010
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA 0010 000724/2008
JOSÉ MARCELO NICOLETTI TE 0022 013120/2010
JULIANA FABYULA ZANELLA C 0021 009272/2010
JULIANE FEITOSA SANCHES 0026 019810/2011
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0028 034937/2011
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0001 000184/2005
LEANDRO DE QUADROS 0028 034937/2011
LUCINEIDE MARIA DE ALMEID 0034 021204/2011
LUIS MIGUEL BARUDI DE MAT 0025 009132/2011
LUIZ CARLOS PASQUALINI 0008 000606/2008
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0026 019810/2011
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS 0011 000819/2008
MAFALDA GOMES 0004 000062/2008
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD 0027 027526/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0005 000292/2008
0017 001137/2008
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA 0013 000856/2008
MARLON AGUSTO COSTA 0034 021204/2011
MAURO AURELIO DE OLIVEIRA 0025 009132/2011
MICHELLE MARY DA SILVA CA 0034 021204/2011
MUNIR KASSEM HAMDAN 0011 000819/2008
NATASHA DE SÁ GOMES VILAR 0005 000292/2008
NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0025 009132/2011
PAULO ROBERTO ANGHINONI 0026 019810/2011
PETERSON MEDEIROS DE OLIV 0034 021204/2011
REGILDA MIRANDA HEIL FERR 0006 000339/2008
RENATA PEREIRA COSTA DE O 0030 001865/2012
0032 002344/2012
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES 0019 000789/2009
RONALDO JOSE E SILVA 0006 000339/2008
0008 000606/2008
ROSA MONTAGNA 0034 021204/2011
SAMUEL PELOI JUNIOR 0007 000548/2008
SERGIO SCHULZE 0032 002344/2012
TABATA NOBREGA BONGIORNO 0016 000986/2008
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0001 000184/2005
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0019 000789/2009
VANESSA MATHEUS SOARES DE 0019 000789/2009
WELINGTON EDUARDO LUDKE 0022 013120/2010
WELINTON EDUARDO LUDKE 0031 002224/2012

1. ACAO MONITORIA-184/2005-BANCO ITAU S/A x ENERFOZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outro-Intimação para pagamento das custas judiciais na "fase de cumprimento de sentença", cotadas com fundamento no Item I, "processos de execução de sentença", Tabela IX, da Lei Estadual n° 13.611/2002, que importam em R$881,13 (Oitocentos e Oitenta e Um Reais e Treze Centavos).-Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-.
2. FALENCIA-239/2005-TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA (MASSA FALIDA) x TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA (MASSA FALIDA)-Defiro a carga dos autos a Uniao, fls.1296, prazo de 15 dias.-Adv. DAYANE CAPRA KLOECKNER-.
3. EXECUÇÃO-504/2005-BANCO NOSSA CAIXA S/A. x LUIZ C. CALIL REPRESENTAÇÕES e outro-Manifeste-se a parte exequente.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG-.
4. EXECUÇÃO-62/2008-JOSE PAVILOSQUE DE ARAUJO x RODRIGO ALEX BASGAL e outros-Ja houve tentativa de penhora via Bacen-Jud, sem resultado util ao processo, fls.130.Aumento em 05% os honorarios ja fixados. Manifeste-se pelo

prosseguimento.-Advs. JOAO CARLOS GOMES, AMANDA CAROLINA SIQUEIRA GOMES e MAFALDA GOMES-.

5. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-292/2008-ZEMAR VALER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (BANESTADO)-O agravo de instrumento interposto pela executada sobre a questao da prescriçao ainda nao foi julgado definitivamente. Assim, o levantamento dos valores devera ficar suspenso até final soluçao daquele recurso.-Advs. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e NATASHA DE SÁ GOMES VILARDO-.

6. AÇAO DECLARATORIA-0015385-96.2008.8.16.0030-OUSSAMA AHMAD ABDALLAH x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-Ao executado pra que proceda o pagamento do valor da condenação, na importância de R $55.557,90 (Cinquenta e Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa Centavos), sob pena de penhora e aplicação de multa do artigo 475-J do CPC.Não havendo pagamento ou depósito, será procedida a penhora. -Advs. ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO e RONALDO JOSE E SILVA-.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-548/2008-RENATO GALO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (BANESTADO)-Manifeste-se a parte exequente ante a petiçao de fls.280/301.-Advs. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e SAMUEL PELOI JUNIOR-.

8. AÇÃO DE NULIDADE-0015704-64.2008.8.16.0030-CLEIBIMAR APARECIDA MARTINS E CIA LTDA. x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido arquivem-se os autos.-Advs. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI, FRANCIELE WOLF, RONALDO JOSE E SILVA, LUIZ CARLOS PASQUALINI e GENESIO XAVIER DA SILVA-.

9. RESOLUCAO CONTRATUAL-696/2008-CONSTRUTORA VALE DO IGUACU CONSTRUCAO CIVIL LTDA. x TEREZA ARDENGHI DE OLIVEIRA-Considerando a nulidade do processo a partir da audiência de conciliação, conforme declaração pelo e. Tribunal na ação rescisória, designo audiência de conciliação, observado o que foi delineado às fls.33, para o dia 21.03.2012, às 13:30 horas. Desnecessária nova citação, pois a parte ré já tem procurador constituído nos autos.- A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do mandado. O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947.-Advs. ELIZANGELA DAHMER PEREIRA e AMANDA GIMENES COUTINHO-.

10. DECLARATORIA-724/2008-LUIZ CARLOS MONTAGNA x CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS-Ja houve pagamento dos valores em execuçao, parte realizada espontaneamente e realizada apos a instauraçao de cumprimento de sentença. Intimada para pagamento sob pena de penhora, a parte executada realizou o pagamento, fls.296. Outrossim, houve decurso de prazo para impugnaçao ao titulo, com a consequentepreclusao acerca de qualquer tipo de impugnaçao relativa ao valor pago pela executada. Indefiro, pois, o pedido de fls.308/310. Intimaçao da parte executada quanto a satisfaçao do credito. Se nada for requerido, o feito sera extinto.-Advs. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, ALESSANDRA M. F. RIBEIRO DA FONSECA, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e HENRY FLORES DE SOUZA-.

11. EXECUÇÃO. DE TITULO-819/2008-DELMAR BONINI x JOÃO MARIA ALVES FERREIRA-Ao autor sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls.136 verso: "...dirigi-me ao endereço indicado, sito a Rua Latife Osman, e ali, apos diligencias, consegui localizar o n°180 (escrito com tinta no muro de madeira aparentemente provisorio) que se localiza antes do n°196, e ai sendo, na data abaixo, as 09:40 horas, deixei de proceder a penhora aqui determinada, uma vez que nao consegui localizar bens passiveis de penhora, sendo que o local se trata de um imovel em construçao (nao reside atualmente ninguem no local). Certifico mais que na oportunidade fui informado pelo pedreiro que trabalhava no local, de que o imovel em construçao pertence ao Sr. JOAO MARIA ALVES FERREIRA, nao sabendo informar o atual endereço do executado".-Advs. LUZYARA DAS GRACAS SANTOS e MUNIR KASSEM HAMDAN-.

12. EXECUÇÃO-842/2008-SPACKI COMÉRCIO E DISTRIB. DE AÇO PERFILADOS LTDA x VALDECIR MARIA DA ROSA-Ao autor sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls.84: "...Deixei de proceder a penhora tendo em vista que o executado VALDECIR MARIA DA ROSA, nao possui credito junto a empresa Serralheria Torres (Razao Social: Marcia Torres Metais - Microempresa - CNPJ n° 122.48300/0001-73), segundo informaçao de sua esposa, Marcia Torres, que é proprietaria da empresa. Disse ainda, que a empresa onde o executado possui participaçao era a Geraldini e Rosa Ltda, contudo, ela encerrou sua atividades em 2010, na Serralheria Torres ele é apenas empregado".-Adv. JEAN CARLO CANESSO-.

13. REVISIONAL DE CONTRATO-856/2008-JOAO AUGUSTO LUCIANO x HSBC BANK BRASIL S/A.-Ao executado pra que proceda o pagamento do valor da condenação, na importância de R$2.663,51 (Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Tres Reais e Cinquenta e Um Centavos), sob pena de penhora e aplicação de multa do artigo 475-J do CPC.Não havendo pagamento ou depósito, será procedida a penhora.-Advs. CRYSTIANE LINHARES e MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-.

14. DEPOSITO-885/2008-FUNDO DE INVEST. EM DIR. CRED. NAO PADRON. PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x NILCEIA DE LIMA-Ao patrono do autor, para apresentar resumo da petiçao inicial, de preferencia no e-mail do Cartório (primeiravcfoz@terra.com.br), para expedição de edital, conforme contido no Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (5.4.3.1) e Decreto n. 5.691 de 16/05/02.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-903/2008-IGASA S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PEÇAS x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Intimaçao conforme requerido as fls.161: "Intimaçao da parte executada para proceder o pagamento do valor remanescentes".-Adv. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI-.

16. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-986/2008-HELCIO DREHER x BANCO DO BRASIL S/A.-Ao executado pra que proceda o pagamento do valor da condenação, na importância de R$1.714,43 (Um Mil, Cetecentos e Quatorze Reais e Quarenta e Tres Centavos), sob pena de penhora e aplicação de multa do artigo 475-J do CPC.Não havendo pagamento ou depósito, será procedida a penhora.-Advs. ALFREDO MAURIZIO PASANISI e TABATA NOBREGA BONGIORNO-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1137/2008-BANCO ITAU S.A. x R.S.S. SANTANA E CIA. LTDA. e outros-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

18. EXECUÇÃO-384/2009-BANCO ITAU S/A. x CARLOS DONIZETE SPRICIDO e outro-Intimação de que foi proferida sentença nos presentes autos conforme disponibilizado e publicado no sitio (site): http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital, sendo que para visualização e impressão integral da mesma deverá ser preenchido o campo Comarca, Número dos autos, clicando-se no campo pesquisar, depois no campo que contém o símbolo + ao lado esquerdo do campo Data da disponibilização e por último no campo Anexos.-Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA e CESAR AUGUSTO TERRA-.

19. SUMARIA DE INDENIZACAO-789/2009-JOSE DABOIT FIGUEIREDO e outros x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A.-Manifeste-sea parte requerida sobre a petiçao e documentos juntados.-Advs. TATIANA TAVARES DE CAMPOS, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, VANESSA MATHEUS SOARES DE OLIVEIRA, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.

20. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-1369/2009-ORLANDO BRAZ SCHWARTZ HAUPT x BANCO SANTANDER BANESPA S.A.-Ciência ao interessado de que foi expedido Alvará de Autorização sob n° 41/2012, com prazo de 90 (noventa dias), o mesmo foi protocolado em data de 30/01/2012, junto ao Banco do Brasil - Fórum/Local, onde encontra-se a disposição da parte, para proceder seu devido levantamento.-Adv. ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS-.

21. SUMARIA DE INDENIZACAO-0009272-58.2010.8.16.0030-ANA CAROLINA MENDES BATISTA e outros x VIDRACARIA VERA LTDA.-O laudo do Sr. Perito de engenharia foi juntado as fls.232/236. Sobre o laudo, manifestem-se as partes em 10 dias. Sobre a petiçao de fls.229, manifeste-se a parte autora em 05 dias.-Advs. JULIANA FABYULA ZANELLA CLAUMANN, ANDRE LUIZ DA SILVA, JOSE BENTO VIDAL FILHO e HIRAN JOSE DENES VIDAL-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-0013120-53.2010.8.16.0030-SOSTENES ALEXANDER PELOI x CLENIR TEREZINHA RAMBO-Ficam as partes intimadas que foi designado o dia 29/02/2012, às 16:30 horas, para a realização do ato deprecado (oitiva de testemunha Sra. Vanusa Vieira) arrolada pela parte embargada, nos autos de Carta Precatória sob nº 033.12.000721-8, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC.-Advs. WELINGTON EDUARDO LUDKE e JOSÉ MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0021203-58.2010.8.16.0030-POMPEO DE CAMARGO ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS LTDA. x FLAVIA CARVALHO-Intime-se a exequente para que primeiramente junte nos autos certidoes dos Cartorios de Registro de Imoveis.-Adv. CLEUSA TEREZINHA BAÚ-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006076-46.2011.8.16.0030-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x GRACIELA OLIVEIRA AYALA e outro-Os demais veiculos nao podem ser penhorados porque nao sao de propriedade da parte executada e sim do agente financiador.-Advs. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-.

25. INDENIZACAO-0009132-87.2011.8.16.0030-WU FENG CHUNG e outro x JORGE HABIB HANNA EL KHOURI-Para audiencia de conciliaçao designo para o dia 07/03/2012, as 13:30 horas.-Advs. LUIS MIGUEL BARUDI DE MATOS, MAURO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e NILTON LUIZ ANDRASCHKO-.

26. REVISIONAL DE CONTRATO-0019810-64.2011.8.16.0030-JOSE PEREIRA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Intimação de que foi proferida sentença nos presentes autos conforme disponibilizado e publicado no sitio (site): http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital, sendo que para visualização e impressão integral da mesma deverá ser preenchido o campo Comarca, Número dos autos, clicando-se no campo pesquisar, depois no campo que contém o símbolo + ao lado esquerdo do campo Data da disponibilização e por último no campo Anexos.-Advs. JEANDERSON ECKERT MARTINS, JULIANE FEITOSA SANCHES, PAULO ROBERTO ANGHINONI e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

27. RESSARCIMENTO-0027526-45.2011.8.16.0030-VAUDECIR PAIVA LOPES x ALINE DO PILAR MACHADO STACHUCK GERALDO-Manifeste-se a parte autora sobre a informação do Correio: "ausente 3x".-Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE-.

28. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0034937-42.2011.8.16.0030-BANCO BRADESCO S.A. x MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VISUAL LTDA e outro-Ao exame dos autos, entendo existir conexao deste processo com os autos de açao revisional sob n° 26.620/2011, em tramite na 4° Vara Civel desta Comarca. Percebe-se que o provimento jurisdicional requerido nao açao revisional podera surtir efeitos no processo de busca e apreensao, especialmente em relaçao a mora do réu, pressuposto para a busca e apreensao. Ainda, a reuniao é conveniente para evitar decisoes contraditorias. O Juizo da 4ª Vara Civel desta Comarca é prevento, nos termos do artigo 106 do Codigo de Processo Civil, conforme se percebe da data do primeiro despacho, fls.46. Assim com fundamento no artigo 103 do

Codigo de Processo Civil, reconheço a conexao estre esta açao revisional autuada sob n°26.620/2011 em tramite na 4ª Vara Civel desta Comarca, determinando a oportuna remessa dos autos. Recolha-se o mandado.-Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS e EVERALDO LARSSEN-.
29. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0001333-56.2012.8.16.0030-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x GUMERCINDO JULIO DE MELO-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R $817,80, e recolhimento de taxa judiciária, caso ainda não tenha sido recolhida, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC).-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.
30. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0001865-30.2012.8.16.0030-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x MARCELO FELIPE PAMOCENE-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R$817,80, e recolhimento de taxa judiciária, caso ainda não tenha sido recolhida, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC)-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.
31. REINTEGRACAO DE POSSE-0002224-77.2012.8.16.0030-INSTITUTO DE HABITAÇAO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA x CELSO DE OLIVEIRA e outro-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R$211,50, e recolhimento de taxa judiciária, caso ainda não tenha sido recolhida, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC).-Adv. WELINTON EDUARDO LUDKE-.
32. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0002344-23.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x HAIDAR AHMAD EL WENNI-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R$817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos), no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC).-Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e SERGIO SCHULZE-.
33. EXECUCAO FISCAL-142/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x M.R. WELTER & CIA LTDA.-Mantenho a decisao agravada. Aguarde-se eventual pedido de informaçoes.-Adv. ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA-.
34. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0021204-09.2011.8.16.0030-Oriundo da Comarca de CAPIVARI DE BAIXO /SC - VARA UNICA-MARCIANO COSTA FIRMIANO e outros x ZLT AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.-Ante o contido no oficio de fls.134, redesigno o ato para o dia 13.03.2012 as 13:30 horas.-Advs. JOÃO BATISTA FAGUNDES, PETERSON MEDEIROS DE OLIVEIRA, JEAN MARCEL ROUSSENQ, ALESSANDRA TEIXEIRA MASSIH DE OLIVEIRA, MICHELLE MARY DA SILVA CACHOEIRA, LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, ROSA MONTAGNA e MARLON AGUSTO COSTA-.

Foz do Iguaçu, 24 de fevereiro de 2011 Eliane Safraider
Auxiliar Juramentada

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 025/2012 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

RELAÇAO Nº 025/2012 - 1ª VARA CIVEL

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA LIMA RENNO RIBEIR 0016 009801/2010
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0016 009801/2010
ALCEU MACIEL D'AVILA 0003 000312/2008
ALESSANDRO ALCINO DA SILV 0018 010700/2010
0023 017480/2010
0026 018123/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0017 010289/2010
ALEXANDRE POLITA 0014 007012/2010
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET 0014 007012/2010
ANA CHRISTINA HELBLING VI 0002 000171/2008
ANA LUCIA PEREIRA 0029 028102/2010
ANDRE EDUARDO QUEIROZ 0024 017745/2010
ANDRÉ LUÍS AGNER MACHADO 0012 006165/2010
ANGELICA TATIANA TONIN 0015 007228/2010
BRUNO FERNANDO MARTINS MI 0028 025216/2010
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0013 006882/2010
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS 0027 018276/2010
CHARLES PARCHEN 0026 018123/2010
CLAUDIA CANZI 0009 003271/2010
0010 004353/2010
CLAUDIO JOSE ZERBETO ASSI 0003 000312/2008
CLEUSA TEREZINHA BAÚ 0007 001114/2010
DANIELE RIBEIRO COSTA 0006 000468/2009
DANUSA FELIZ DE LUCA 0003 000312/2008
EDUARDO RIBEIRO NETO 0005 000928/2008
ETIENNE SABINO DE ANDRADE 0001 000056/2008
EVERALDO LARSSEN 0018 010700/2010
FABIULA SCHMIDT 0003 000312/2008
FABÍOLA PAVONI JOSÉ PEDRO 0012 006165/2010
FERNANDA LUIZA HABITZREUT 0001 000056/2008
FERNANDO AUGUSTO OGURA 0001 000056/2008
FRANCIELE WOLF 0028 025216/2010
GENESIO XAVIER DA SILVA 0031 031445/2010
GUILHERME DE SALLES GONÇA 0027 018276/2010
HELENA ANNES 0003 000312/2008
HERICK PAVIN 0012 006165/2010
INDIA MARA MOURA TORRES 0025 017805/2010
ISMAIL HASSAN OMAIRI 0031 031445/2010
JAIR ANTONIO WIEBELING 0011 005434/2010
JANAINA BAPTISTA TENTE 0006 000468/2009
0018 010700/2010
0023 017480/2010
0026 018123/2010
JANE MARIA VOISKI PRONER 0013 006882/2010
JEFERSON FOSQUIERA 0014 007012/2010
JOAO MARCOS BRAIS 0009 003271/2010
0010 004353/2010
0012 006165/2010
JORGE DA SILVA GIULIAN 0009 003271/2010
0010 004353/2010
JOSE BENTO VIDAL FILHO 0002 000171/2008
JOSE MARCELO N.TEIXEIRA 0004 000687/2008
JOSIMAR DINIZ 0020 012156/2010
JULIO CESAR DALMOLIN 0011 005434/2010
JULIO CESAR HENRICHS 0014 007012/2010
KARIN TATIANA DA SILVA 0005 000928/2008
KELYN CRISTINA TRENTO DE 0025 017805/2010
LEDIANE RANO FERNANDES DA 0014 007012/2010
LUCIANA HOFFMANN CECCHET 0030 031427/2010
LUIS OGUEDES ZAMARIAN 0001 000056/2008
LUIZ CARLOS PASQUALINI 0031 031445/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0020 012156/2010
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0012 006165/2010
MARCIA L.GUND 0011 005434/2010
MARIANE MENEGAZZO 0006 000468/2009
MARISTELA BUSETTI 0008 001732/2010
MARLENE DE LIMA MARTINS 0001 000056/2008
MAURO CESAR JOÃO DE CRUZ 0022 014184/2010
MUNIRAH MUHIEDDINE 0015 007228/2010
NALU ALVES SILVEIRA GONÇA 0001 000056/2008
NEANDRO LUNARDI 0004 000687/2008
NELSON JUNKI LEE 0012 006165/2010
NELSON PASCHOALOTTO 0029 028102/2010
NEWTON DORNELES SARATT 0001 000056/2008
OSLI DE SOUZA MACHADO 0009 003271/2010
0010 004353/2010
OSMAR CARLOS GEBING 0012 006165/2010
PATRICIA TRENTO 0013 006882/2010
RAISSA HECKE MELO 0007 001114/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 0026 018123/2010
RENATA PEREIRA COSTA DE O 0021 014113/2010
RICARDO MARTINS MOTTA 0012 006165/2010
RONY MARCOS DE LIMA 0008 001732/2010
SANDRA MARIS DE PASQUALI 0019 011222/2010
SERGIO BARROS DA SILVA 0020 012156/2010
VAGNER DE OLIVEIRA 0014 007012/2010
VALDIR RAMIRES E SILVA 0022 014184/2010
VALÉRIA CARAMURU CICARELL 0017 010289/2010
VANESSA PANINI 0005 000928/2008
VINICIUS EDUARDO SAVIO 0019 011222/2010
WALTER JOSE DE FONTES 0020 012156/2010
WASHINGTON LUIZ STELLE TE 0004 000687/2008
WELINGTON EDUARDO LUDKE 0024 017745/2010

1. REPARACAO DE DANOS-56/2008-ANDRE MIGUEL BELAUS x BANCO BRADESCO S/A.-Defiro a suspensao do feito por 180 dias. Apos, informar sobre o julgamento do STJ. Se nao houver ocorrido, permaneçao suspensos os autos por mais 180 dias.-Advs. MARLENE DE LIMA MARTINS, NEWTON DORNELES SARATT, FERNANDO AUGUSTO OGURA, ETIENNE SABINO DE ANDRADE, LUIS OGUEDES ZAMARIAN, NALU ALVES SILVEIRA GONÇALVES e FERNANDA LUIZA HABITZREUTER-.
2. AÇAO DECLARATORIA-171/2008-SHIOW MAY TENG x ADIVALDO TAVARES DE SOUZA e outros-Ao patrono do credor, para retirar o Mandado expedido.-Advs. ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL e JOSE BENTO VIDAL FILHO-.
3. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO.-312/2008-SIDENEIA INES PERAZZOLI x TIM NORDESTE S/A.-Ao interessado para recolher a guia de desarquivamento dos autos no valor de R$9,40 (Nove reais e quarenta centavos), no prazo de 10 dias.-Advs. FABIULA SCHMIDT, DANUSA FELIZ DE LUCA, HELENA ANNES, ALCEU MACIEL D'AVILA e CLAUDIO JOSE ZERBETO ASSIS-.
4. AÇÃO DE COBRANÇA-687/2008-COOPERTAXI - COOP. DOS TAXISTAS DE FOZ DO IGUAÇU x CLAUDIO HUMBERTO MATTOS MATUNAGA-Suspendo o trâmite do feito, na forma do CN 5.8.20. Aguarde-se a manifestação da parte, sem necessidade de intimação para tanto, e mantenha-se suspenso se for juntada petição apenas requerendo nova suspensão do feito.-Advs. JOSE MARCELO N.TEIXEIRA, WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e NEANDRO LUNARDI-.
5. ORDINARIA DE NULIDADE-928/2008-OTILIA IRMA BORTOLINI x VALDIR TREVISAN e outros-Ciência ao Sr. Procurador de que foi determinada a intimação pessoal da parte, para que no prazo de 48 horas manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.-Advs. KARIN TATIANA DA SILVA, EDUARDO RIBEIRO NETO e VANESSA PANINI-.
6. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-468/2009-DINARTE BERTOLDI e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-Manifeste-se a

parte exequente.-Advs. JANAINA BAPTISTA TENTE, MARIANE MENEGAZZO e DANIELE RIBEIRO COSTA-.
7. AÇÃO DE COBRANÇA-0001114-14.2010.8.16.0030-DIRCE RODINSKY BORDIN x BUCKER E MANARIN LTDA. e outro-Ao autor sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls.101: "...deixei de proceder a citaço da requerida BUCKER E MANARIN LTDA, atraves de seu representante legal Sr. Helder Zago, em virtude do mesmo nao residir no referido endereço sendo que o imovel encontra aparentemente abandonado e os vizinhos informaram a esta Of. de Justiça que a pessoa de Helder é desconhecida". -Advs. CLEUSA TEREZINHA BAÚ e RAISSA HECKE MELO-.
8. SUMARIA DE ANULAÇAO-0001732-56.2010.8.16.0030-ALEXANDRE GODOY SANTOS x DETRAN PARANA-Por economia processual, e para evitar eventual necessidade de interposição de embargos, possivelmente a expediçao de RPV sem necessidade de execuçao, intime-se o ente publico para se manifestar sobre o calculo, em 05 dias.-Advs. MARISTELA BUSETTI e RONY MARCOS DE LIMA-.
9. AÇÃO DE COBRANÇA-0003271-57.2010.8.16.0030-RAMON RUBENS CENTURION x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido arquivem-se os autos.-Advs. JORGE DA SILVA GIULIAN, JOAO MARCOS BRAIS, CLAUDIA CANZI e OSLI DE SOUZA MACHADO-.
10. SUMARIA DE COBRANCA-0004353-26.2010.8.16.0030-PAULO CESAR MARTINEZ x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido arquivem-se os autos.-Advs. JORGE DA SILVA GIULIAN, JOAO MARCOS BRAIS, CLAUDIA CANZI e OSLI DE SOUZA MACHADO-.
11. EMBARGOS A EXECUCAO-0005434-10.2010.8.16.0030-AUTO POSTO PORTAL DA FOZ LTDA. e outros x COOP. DE CRED. DE LIVRE ADMISSAO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI-Atenda-se o pedido de fls.131: "Prazo de 10 dias, regularize sua representaçao processual com a apresentaçao de seu Contrato Social."-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA L.GUND-.
12. SUMARIA DE OBRIGACAO DE FAZER-0006065-51.2010.8.16.0030-PULCINELLI & PULCINELLI LTDA. e outro x DELL COMPUTADORES DO BRASIL e outro-Por ter cometido ato atentatorio ao exercicio da jurisdiçao, descumprido obrigaçao do artigo 14, V do CPC, aplico multa ao SERASA, na quantia equivalante a 20% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no artigo 14, paragrafo unico, do CPC. Conforme a parte ré, Aymore, a data da baixa da anotaçao de fls.37.-Advs. HERICK PAVIN, LUIZ FERNANDO DIETRICH, OSMAR CARLOS GEBING, NELSON JUNKI LEE, FABÍOLA PAVONI JOSÉ PEDRO, ANDRÉ LUÍS AGNER MACHADO MARTINS, RICARDO MARTINS MOTTA e JOAO MARCOS BRAIS-.
13. DEPOSITO-0006882-18.2010.8.16.0030-B.V. FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x EDIVALDO DIAS DE FREITAS-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947.-Advs. PATRICIA TRENTO, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e JANE MARIA VOISKI PRONER-.
14. ACAO CIVIL PUBLICA-0007012-08.2010.8.16.0030-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ANA MARIA CARLESSI e outros-Manifeste-se a parte requerida sobre os documentos juntados as fls.810/814.-Advs. ALEXANDRE POLITA, JEFERSON FOSQUIERA, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO, JULIO CESAR HENRICHS, VAGNER DE OLIVEIRA e LEDIANE RANO FERNANDES DA SILVA-.
15. INTERDICAO-0007228-66.2010.8.16.0030-MARIA LUCIA SCHWENDLER x INACIO DECIO WEIZENMANN-O feito ja foi sentenciado, devendo a parte cumprir as determinaçoes da sentença. Se nada mais for requerido, ao arquivo.-Advs. MUNIRAH MUHIEDDINE e ANGELICA TATIANA TONIN-.
16. SUM.DE REVISAO DE CONTRATO-0009801-77.2010.8.16.0030-TEREZINHA LURDES GALLI x BANCO PAULISTA S.A.-Sobre o calculo do contador judicial, manifeste-se a parte requerida.-Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO e ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO-.
17. SUM.DE REVISAO DE CONTRATO-0010289-32.2010.8.16.0030-LUCIO JOSE DUARTE NETTO x BANCO SANTANDER S/A-Com fundamento no art. 475-B, paragrafo 1º do CPC, junte o réu os documentos requeridos pela parte autora em 30 dias.-Advs. VALÉRIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
18. SUM.DE REVISAO DE CONTRATO-0010700-75.2010.8.16.0030-VALDEMAR FERNANDES DA CRUZ x BANCO FIAT S/A-Intimação para pagamento das custas judiciais na "fase de cumprimento de sentença", cotadas com fundamento no Item I, "processos de execução de sentença", Tabela IX, da Lei Estadual n° 13.611/2002, que importam em R$829,08 (Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Oito Centavos).-Advs. JANAINA BAPTISTA TENTE, ALESSANDRO ALCINO DA SILVA e EVERALDO LARSSEN-.
19. DESPEJO-0011222-05.2010.8.16.0030-HELIO SERGIO KLAUC x ELOI BECKHAUSER E CIA LTDA-Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Advs. SANDRA MARIS DE PASQUALI LEONARDO e VINICIUS EDUARDO SAVIO-.
20. BUSCA E APREENSÃO-0012156-60.2010.8.16.0030-AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x VALDECIR SILVA DE OLIVEIRA-Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido arquivem-se os autos.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, WALTER JOSE DE FONTES, JOSIMAR DINIZ e SERGIO BARROS DA SILVA-.
21. BUSCA E APREENSÃO-0014113-96.2010.8.16.0030-AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x CLAUDIMIR MOREIRA-Manifeste-se a parte autora sobre a informação do Correio: "não existe nº indicado".-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.
22. SUMARIA DE INDENIZACAO-0014184-98.2010.8.16.0030-MARILDA BORGES DE OLIVEIRA x MR BOGADO E CIA LTDA ME-Ao requerido para proceder o recolhimentos das custas processuais no valor de R$344,60 (Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).-Advs. VALDIR RAMIRES E SILVA e MAURO CESAR JOÃO DE CRUZ E SOUZA-.
23. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-0017480-31.2010.8.16.0030-ANANIAS VIEIRA DE JESUS x BANCO FINASA BMC S.A.-Manifeste-se a parte autora sobre o deposito efetivado.-Advs. JANAINA BAPTISTA TENTE e ALESSANDRO ALCINO DA SILVA-.
24. REVISIONAL DE CONTRATO-0017745-33.2010.8.16.0030-SANDRA REGINA DA SILVA x BANCO ITAU S.A.-Intimação para pagamento das custas judiciais na "fase de cumprimento de sentença", cotadas com fundamento no Item I, "processos de execução de sentença", Tabela IX, da Lei Estadual n° 13.611/2002, que importam em R$561,90 (Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Noventa Centavos).-Advs. WELINGTON EDUARDO LUDKE e ANDRE EDUARDO QUEIROZ-.
25. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-0017805-06.2010.8.16.0030-LIRIA CECILIA ROYER x PARANA BANCO S.A.-Manifeste-se a parte autora.-Advs. KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA e INDIA MARA MOURA TORRES-.
26. REVISIONAL DE CONTRATO-0018123-86.2010.8.16.0030-OLMIR FARINELA x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-Manifestaçao das partes sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito, no prazo de cinco dias, devendo a parte ré, efetuar o deposito do valor proposto, conforme despacho de fls.204 e verso.-Advs. JANAINA BAPTISTA TENTE, ALESSANDRO ALCINO DA SILVA, CHARLES PARCHEN e REINALDO MIRICO ARONIS-.
27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0018276-22.2010.8.16.0030-TELEVISÃO NAIPI LTDA. x NOVA GIRELLI EMPREENDIMENTOS LTDA.-A(o) interessada(o) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s).-Advs. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES e CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO-.
28. INVENTARIO-0025216-03.2010.8.16.0030-MARIANA QUADROS PERTILE x ESP. BLACEDIR ANTONIO PERTILE-Ao autor sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls.43 verso: "...Procedi a citaçao do herdeiro MATHEUS DE QUADROS PERTILE, atraves de sua mae Sra. Marilde Quadros, a qual bem ciente ficou de todod o conteudo do presente mandado e das iniciais lançando sua nota de ciente porem recebeu a contra fé. Certifico mais que me dirigi eu Of de Justiça na Rua Padre Jose Milbauer, n°71, casa n°20 e ai sendo procedi a CITAÇAO dos herdeiros RAFAEL GONÇALVES PERTILE e GABRIEL GONÇALVES PERTILE, atraves de sua mae Sra. MIGUELINA AMERICA FLORES GONÇALVES, a qual bem ciente ficou de todo o conteudo do presente mandado...".-Advs. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI e FRANCIELE WOLF-.
29. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0028102-72.2010.8.16.0030-BANCO PANAMERICANO S/A. x EDER ALEXANDRE COSTA-Ciência ao Sr. Procurador de que foi determinada a intimação pessoal da parte, para que no prazo de 48 horas manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ANA LUCIA PEREIRA-.
30. SUMARIA DE COBRANCA-0031427-55.2010.8.16.0030-SOCIEDADE DE ENSINO SEMEADOR LTDA x CHRISTIAN CANO GUILLEN e outro-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Intimaçao com o AR para postagem, no prazo de 10 dias.-Adv. LUCIANA HOFFMANN CECCHET-.
31. SUMARIA DE DECLARATORIA-0031445-76.2010.8.16.0030-HASSAN MAHMOUD OMAIRI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA S/A (COPEL)-Trata-se de pericia complexa e a impugnaçao generica da parte nao desconstitui a correçao do valor apontado pelo Sr. Perito, que apresentou proposta de honorarios condizente com o trabalho a se realizado e de forma fundamentada, sempre justificando os valores, inclusive o numero de horas necessarias a consecuçao da pericia. A parte ré devera depositar os honorarios periciais em cinco dias, sob pena de preclusao e aplicaçao do onus processual correspondente.-Advs. ISMAIL HASSAN OMAIRI, LUIZ CARLOS PASQUALINI e GENESIO XAVIER DA SILVA-.

Foz do Iguaçu, 24 de fevereiro de 2012
Eliane Safraider
Auxiliar Juramentada

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 026/2012 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

RELAÇAO Nº 026/2012 - 1ª VARA CIVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO 0008 002992/2010
ADERBAL SOUTO GOMES 0016 008425/2010
ADRIANA PICKLER CATTANI 0031 023462/2010
ADRIANO CANELLI 0001 000700/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0017 008488/2010
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0037 027768/2010
ALEXANDRA BARP 0032 024406/2010
AMILCAR DELVAN STUHLER 0038 028743/2010

ANA CLAUDIA FINGER 0023 015723/2010
ANA MARCIA SOARES MARTINS 0003 001125/2009
ANA MYRTHES E. DA SILVEIR 0030 022438/2010
ANA PAULA FINGER MASCAREL 0023 015723/2010
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0012 005041/2010
ANDERSON HARTMANN GONÇALV 0034 025597/2010
ANDERSON HATAQUEIAMA 0033 025268/2010
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0033 025268/2010
ANTONIO CARLOS LOPES DOS 0005 001774/2010
ANTONIO HENRIQUE MARSARO 0040 030500/2010
ANTONIO LU 0025 016918/2010
ARACELY DE SOUZA 0010 003962/2010
BERNARDO GUEDES RAMINA 0012 005041/2010
BRUNO DI MARINO 0012 005041/2010
BRUNO HENRIQUE BUSATO EBE 0016 008425/2010
BRUNO SZCZEPANSKI SILVEST 0017 008488/2010
CARLA HELIANA V. MENEGASS 0006 001841/2010
0018 008611/2010
0026 017610/2010
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0004 000368/2010
0015 006879/2010
CARLOS HENRIQUE ROCHA 0003 001125/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 0016 008425/2010
CLAUDIA CANZI 0027 019876/2010
CLAUDIO GILARDI BRITOS 0007 002469/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0018 008611/2010
0026 017610/2010
DANIELE LUCCHESI FOLLE 0030 022438/2010
DELCIO PERI DOS SANTOS 0041 000776/2012
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO 0029 022281/2010
ELOIR GUETTEN DA BOAVENTU 0039 028927/2010
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0018 008611/2010
0026 017610/2010
ENZO PHELIPE JAWSNICKER D 0024 015727/2010
FABIANA APARECIDA RAMOS L 0030 022438/2010
FELIPE FONSEÇA PASSOS DO 0012 005041/2010
FLAVIO ADOLFO VEIGA 0021 014190/2010
FLAVIO SANTANA VALGAS 0018 008611/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0006 001841/2010
0026 017610/2010
FRANCISCO EVANDRO DE OLIV 0025 016918/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA 0006 001841/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH 0016 008425/2010
GLACI ELZA ISHIKAWA 0012 005041/2010
HERICK PAVIN 0002 000671/2009
HÉLIO LUIZ VITORINO BARCE 0042 000370/2010
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO 0028 019936/2010
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 0040 030500/2010
IURY RAFAEL DE SOUZA 0031 023462/2010
IVO QUERINO NIKLEVICZ 0001 000700/2004
IVO QUERINO NIKLEVICZ JUN 0016 008425/2010
JAIME ANDRE SCHLOGEL 0002 000671/2009
JANE MARIA VOISKI PRONER 0015 006879/2010
JEAN CARLOS FROGERI 0002 000671/2009
JESSICA GHELFI 0019 011054/2010
JOAO CANDIDO MICHALSCKI 0042 000370/2010
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0016 008425/2010
JOAO MARCOS BRAIS 0027 019876/2010
JOAQUIM MIRO 0012 005041/2010
JORGE DA SILVA GIULIAN 0027 019876/2010
JULIANA PENAYO DE MELO 0007 002469/2010
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0010 003962/2010
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0023 015723/2010
JULIO CESAR VERALDO MENEG 0042 000370/2010
JULMARA LUIZA HUBNER 0001 000700/2004
JULMARA LUIZA HUBNER ZAMP 0020 013687/2010
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0009 003685/2010
LEANDRO DE QUADROS 0023 015723/2010
LUIZ EDUARDO GOMES SALGAD 0032 024406/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0013 005504/2010
0014 006842/2010
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0002 000671/2009
MAGDA L. R. EGGER 0036 027144/2010
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0021 014190/2010
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0037 027768/2010
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0042 000370/2010
MARCOS LUCIANO GOMES 0033 025268/2010
MARILI R. TABORDA 0036 027144/2010
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0018 008611/2010
0026 017610/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0025 016918/2010
NEANDRO LUNARDI 0016 008425/2010
NELSON PASCHOALOTTO 0035 026886/2010
OSLI DE SOUZA MACHADO 0027 019876/2010
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0006 001841/2010
0018 008611/2010
PATRICIA TRENTO 0004 000368/2010
0015 006879/2010
PAULO AUGUSTO GRUBE 0038 028743/2010
PEDRO GUTIERREZ Y SACK 0012 005041/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0006 001841/2010
0018 008611/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 0021 014190/2010
RICARDO JOSE MOREIRA CAMA 0016 008425/2010
RICARDO ZAMPIER 0028 019936/2010
RODRIGO MOMBACH CREMONESE 0022 015500/2010
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 0029 022281/2010
SOCRATES JOSE NICLEVISK 0042 000370/2010
SORAIA MARTINS HOFFMANN 0027 019876/2010
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0009 003685/2010
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 0019 011054/2010
THIAGO FERNANDO DOS SANTO 0011 004838/2010
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0030 022438/2010
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR 0025 016918/2010
VANESSA M. S. DE OLIVEIRA 0003 001125/2009
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG 0028 019936/2010
WALTER JOSE DE FONTES 0013 005504/2010
0014 006842/2010
WILSON NALDO GRUBE FILHO 0038 028743/2010

1. ORDINARIA DE COBRANCA-700/2004-LEOCRIDES FRANCISCO TONINI x ESP.NOEL GUEDES FERREIRA e outros-Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Advs. ADRIANO CANELLI, IVO QUERINO NIKLEVICZ e JULMARA LUIZA HUBNER-.

2. INDENIZACAO-671/2009-CLEONICE GRIEBEL x ROSSINI MULTIMARCAS VEICULOS LTDA. e outro-Para evitar elegaçao de cerceamento de defesa. designo audiencia para oitiva da testemunha Dircei para o dia 29.05.2012, as 14:30 horas. A testemunha comparecera independentemente de intimaçao.-Advs. JEAN CARLOS FROGERI, JAIME ANDRE SCHLOGEL, LUIZ FERNANDO DIETRICH e HERICK PAVIN-.

3. SUMARIA DE COBRANCA-1125/2009-TONET BARRIOS & CIA LTDA - ME. x ESCOLA EDUKA - EDUCAÇÃO INF. E ENS. FUND. LTDA.-Ao autor sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 89 verso: "...deixei de proceder a penhora determinada, uma vez que o local/imovel aparentemente encontrava-se fechado/ desocupado/abandonado. Diante o exposto, didligenciei-me junto a moradora da casa de n°111, vizinho do local, afim de obter alguma informaçao a respeito da casa da empresa executada ESCOLA EDUKA - EDUCAÇAO INF. E ENS. FUND. LTDA., e ali, fui informado de que a empresa executada encerrou as suas atividades no local ha mais de um ano atras".-Advs. VANESSA M. S. DE OLIVEIRA, CARLOS HENRIQUE ROCHA e ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-.

4. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0000368-49.2010.8.16.0030-B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I. x ROSANGELA TABORDA-Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e PATRICIA TRENTO-.

5. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-0001774-08.2010.8.16.0030-MARCIA APARECIDA PINHEIRO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS-Ao requerente para comprovar o protocolo do Agravo de Instrumento juntando copia do andamento do referido Agravo.-Adv. ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS-.

6. DEPOSITO-0001841-70.2010.8.16.0030-PANAMERICANO S.A. x MARLENE DE SOUZA-Ao autor sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls.76: "... deixei de proceder a citaçai da requerida MARLENE DE SOUZA, por nao encontra-la, em razao de nao localizar o n°315 na referida rua, e quando ao indagar aos moradores da rua, todos disseram desconhecer a pessoa e o numero procurado, dentre eles: morador do n°319, moradora do n°333".-Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, FLAVIO SANTANNA VALGAS, CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

7. SUMARIA DE COBRANCA-0002469-59.2010.8.16.0030-LIDIA BONETH x BANCO ITAU S.A.-Manifeste-se os interessados, no prazo de de cinco (05) dias, sobre o calculo de fls.36/97.-Advs. JULIANA PENAYO DE MELO e CLAUDIO GILARDI BRITOS-.

8. SUMARIA DE COBRANCA-0002992-71.2010.8.16.0030-DPO - COM. E IMPORTAÇÃO DE PROD. MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. x CMC - CLINICA MEDICA CATARATAS S.C. LTDA.-Manifeste-se a partes requerida para comprovar a baixa dos protestos e protocolo do oficio de fls.157.-Adv. ABNER WANDEMBERG RABELO-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-0003685-55.2010.8.16.0030-KALED AHMAD BARAKAT x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-Intimem0seas partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido arqivem-se os autos.-Advs. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.

10. SUM.DE REVISAO DE CONTRATO-0003962-71.2010.8.16.0030-CERLEY PEREIRA x BANCO ITAU S.A.-Manifeste-se as partes sobre a proposta de honorarios periciais no valor de R$800,00 (Oitocentos Reais).-Advs. ARACELY DE SOUZA e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

11. SUMARIA DE INDENIZACAO-0004838-26.2010.8.16.0030-MARCIO PAULIN x SR TIVI AUTO MECANICA CHAPEAÇÃO E PINTURA EM GERAL-A(o) interessada(o) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s).-Adv. THIAGO FERNANDO DOS SANTOS-.

12. AÇÃO ORDINÁRIA-0005041-85.2010.8.16.0030-L. FONTOURA E CIA LTDA. x OI - SUCESSORA DE BRASIL TELECOM S/A. E SUCESSORA DA TELEPAR S/A-TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ-Se nada for requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuiçao.-Advs. GLACI ELZA ISHIKAWA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO, JOAQUIM MIRO, BRUNO DI MARINO, BERNARDO GUEDES RAMINA, PEDRO GUTIERREZ Y SACK e FELIPE FONSEÇA PASSOS DO PINHO-.

13. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0005504-27.2010.8.16.0030-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x EDSON ALVES DA SILVA-Comprove a parte Autora a publicaçao do Edital, no prazo de cinco dias.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES-.

14. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0006842-36.2010.8.16.0030-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x WALTER ALEJANDRO PINHEIRO CRIVELARI-Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES-.

15. DEPOSITO-0006879-63.2010.8.16.0030-B.V. FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x GEORGE FELIPE DA LUZ-Inderiro o pedido de fls.54. Manifeste-se sobre a reposta

do sistema Bacen-Jud, fls.47. Observe a parte autora o item "2" de fls.36.-Advs. PATRICIA TRENTO, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e JANE MARIA VOISKI PRONER-.
16. EMBARGOS A ARREMATACAO-0008425-56.2010.8.16.0030-ANNA KRIEGER ORTEGA x VARIG VIACAO AEREA RIOGRANDENSE S.A. e outros-Custas referentes a avaliaçao de bem penhorado devem ser adiantadas pela parte que requereu a execuçao.-Advs. ADERBAL SOUTO GOMES, NEANDRO LUNARDI, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, BRUNO HENRIQUE BUSATO EBERHARD, IVO QUERINO NIKLEVICZ JUNIOR e RICARDO JOSE MOREIRA CAMARGO-.
17. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0008488-81.2010.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x EDIMAR DE SOUZA-Intimação para pagamento das custas judiciais na "fase de cumprimento de sentença", cotadas com fundamento no Item I, "processos de execução de sentença", Tabela IX, da Lei Estadual n ° 13.611/2002, que importam em R$242,03 (Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Tres Centavos).-Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO e BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTRIN-.
18. DEPOSITO-0008611-79.2010.8.16.0030-BANCO FINASA BMC S/A x ALZIRA DE LIMA BUENO-Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIO SANTANA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN-.
19. BUSCA E APREENSÃO-0011054-03.2010.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A. x REGINALDO DE MIRANDA-Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Advs. THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS e JESSICA GHELFI-.
20. SUM.DE REVISAO DE CONTRATO-0013687-84.2010.8.16.0030-CELIA APARECIDA MENDES PAISCA x BANCO DIBENS S.A.-Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER-.
21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0014190-08.2010.8.16.0030-BANCO DO BRASIL S/A. x PIZZARIA PIRES LTDA e outros-Concedo o prazo de 10 dias.-Advs. FLAVIO ADOLFO VEIGA, REINALDO MIRICO ARONIS e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.
22. SUM.DE REVISAO DE CONTRATO-0015500-49.2010.8.16.0030-ALEX RIGOTTI x BANCO ITAU S/A-Intimaçao da parte autora para apresentar memoria de calculo.-Adv. RODRIGO MOMBACH CREMONESE-.
23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0015723-02.2010.8.16.0030-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x CEREAIS CLAUS LTDA. e outro-A(o) interessada(o) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s).-Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-.
24. EMBARGOS A EXECUCAO-0015727-39.2010.8.16.0030-FARMACIA FARMAUTIL LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.-Ao executado pra que proceda o pagamento do valor da condenação, na importância de R $5.770,19 (Cinco Mil, Setecentos e Setenta Reais e Dezenove Centavos), sob pena de penhora e aplicação de multa do artigo 475-J do CPC.Não havendo pagamento ou depósito, será procedida a penhora.-Adv. ENZO PHELIPE JAWSNICKER DE OLIVEIRA-.
25. SUMARIA DE COBRANCA-0016918-22.2010.8.16.0030-CRISTIANO TRENTIN x BANCO CRUZEIRO DO SUL - BCS - SEGUROS-Manifestem-se as partes sobre os honorários periciais no valor de R$1.000,00 (Mil Reais).-Advs. FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANTONIO LU e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH-.
26. BUSCA E APREENSÃO-0017610-21.2010.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x RAQUEL REPELEVICZ ALBERNAZ-Ao autor para indicar Banco, agência, conta, titularidade, CPF ou CNPJ para devolução dos valores referentes a GRC.-Advs. CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.
27. MANDADO DE SEGURANCA-0019876-78.2010.8.16.0030-ANDERSON FRANCYS DA SILVA x PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUACU e outro-Intimem-se as parte, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido arqivem-se os autos.-Advs. JORGE DA SILVA GIULIAN, JOAO MARCOS BRAIS, CLAUDIA CANZI, SORAIA MARTINS HOFFMANN e OSLI DE SOUZA MACHADO-.
28. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0019936-51.2010.8.16.0030-ALLAN PATRICK BELTRAME x CBL - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA.-Ao patrono do autor para retirar de cartório a Carta Precatória expedida, no prazo de 10 dias.-Advs. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR, RICARDO ZAMPIER e HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA-.
29. REVISIONAL DE CONTRATO-0022281-87.2010.8.16.0030-FERNANDO DE PAULA PEREIRA x ABN AMRO AYMORE FINANCIAMENTO-Demonstre documentalmente que o endereço para o qual foi enviado a Carta de Citaçao é, de fato, da parte ré.-Advs. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e ROGERIO AUGUSTO DA SILVA-.
30. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0022438-60.2010.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A x ANDERSON DA SILVA-Ao patrono do autor para retirar de cartório a Carta Precatória expedida, no prazo de 10 dias.-Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA, FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO, ANA MYRTHES E. DA SILVEIRA e DANIELE LUCCHESI FOLLE-.
31. ALVARA JUDICIAL-0023462-26.2010.8.16.0030-VANIA FERREIRA MARQUES x ESP. ELCIMAR ALVES GUIMARÃES-Concedo o prazo de 90 dias.-Advs. IURY RAFAEL DE SOUZA e ADRIANA PICKLER CATTANI-.
32. SUMARIA DE INDENIZACAO-0024406-28.2010.8.16.0030-JENNIFER MENGER DE CARVALHO e outro x RHUAN MIKAL ROSSET e outro-Ao patrono do autor, para apresentar resumo da petiçao inicial, de preferencia no e-mail do Cartório (primeiravcfoz@terra.com.br), para expedição de edital, conforme contido no Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (5.4.3.1) e Decreto n. 5.691 de 16/05/02.-Advs. ALEXANDRA BARP e LUIZ EDUARDO GOMES SALGADO-.
33. AÇÃO ORDINÁRIA-0025268-96.2010.8.16.0030-AURORA BERNIERI e outros x BRADESCO SEGUROS S/A-Manifeste-se sobre a petiçao de fls.868.-Advs. ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e MARCOS LUCIANO GOMES-.
34. DESPEJO-0025597-11.2010.8.16.0030-MANFRED ADOLFO LENTZ x AUREA GASPAR GOMES CAPELÃO-Intimação para pagamento das custas judiciais na "fase de cumprimento de sentença", cotadas com fundamento no Item I, "processos de execução de sentença", Tabela IX, da Lei Estadual n° 13.611/2002, que importam em R$437,34 (Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos).-Adv. ANDERSON HARTMANN GONÇALVES-.
35. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0026886-76.2010.8.16.0030-BANCO PANAMERICANO S/A. x DEIVID WESLEY DOS SANTOS-Ao patrono do autor, para apresentar resumo da petiçao inicial, de preferencia no e-mail do Cartório (primeiravcfoz@terra.com.br), para expedição de edital, conforme contido no Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (5.4.3.1) e Decreto n. 5.691 de 16/05/02.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
36. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0027144-86.2010.8.16.0030-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x CARLOS APARECIDO SILVA CARDOSO-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947.-Advs. MARILI R. TABORDA e MAGDA L. R. EGGER-.
37. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0027768-38.2010.8.16.0030-BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA). x VERA LUCIA DE AVILLA-Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido arquivem-se os autos.-Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.
38. EMBARGOS A EXECUCAO-0028743-60.2010.8.16.0030-TRANSMATIC TRANSPORTES E COMERCIO LTDA. x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS-Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Advs. WILSON NALDO GRUBE FILHO, AMILCAR DELVAN STUHLER e PAULO AUGUSTO GRUBE-.
39. EMBARGOS DE TERCEIRO-0028927-16.2010.8.16.0030-APTA IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO LTDA. x NELI MEDEIROS BALSEVICIUS e outro-Ao executado pra que proceda o pagamento do valor da condenação, na importância de R$3.393,98 (Tres Mil, Trezentos e Noventa e Tres Reais e Noventa e Oito Centavos), sob pena de penhora e aplicação de multa do artigo 475-J do CPC.Não havendo pagamento ou depósito, será procedida a penhora.-Adv. ELOIR GUETTEN DA BOAVENTURA-.
40. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0030500-89.2010.8.16.0030-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x LIZIE CRISTINE DA CUNHA-Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido arquivem-se os autos.-Advs. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-.
41. INTERDICAO-0000776-69.2012.8.16.0030-MARIA DE LOURDES ALBINO DE SOUZA x GILMAR LEANDRO DE SOUZA-Cite-se o interditando para ser interrogado no dia 08.03.2012, às 13:30 horas, no Fórum Local, cientificando-o de que o prazo de 5 dias para impugnação do pedido começará a fluir a partir da audiência de interrogatório. 2.Não havendo contestação no prazo legal, nomeio o(a) Dr.(a) Munirah Muhieddine, para defender os interesses do interditando, o qual fica desde logo nomeado Curador à Lide, devendo, portanto, ser intimado para comparecer ao interrogatório.-Adv. DELCIO PERI DOS SANTOS-.
42. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000370-19.2010.8.16.0030-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR-MERCEDES-BENZ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ALEXANDRE JOSE DE MENEZES NETO-Ao autor sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls.71: "...deixeide proceder a penhora do bem indicado pela parte autora do requerido mesmo informou que foi morar em Mato Grosso, levando o bem consigo, o qual estava com problemas tecnicos, portanto deixou o veiculo naquela comarca, pois nao tinha condiçose financeiras para repara-lo, sendo que nao vizualizei bens passiveis para penhora em nome do executado (...) intimaçao daparte autora, paraindicar bens passiveis de penhora em nome do executado..."-Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, JOAO CANDIDO MICHALSCKI, SOCRATES JOSE NICLEVISK, HÉLIO LUIZ VITORINO BARCELOS e JULIO CESAR VERALDO MENEGUCI-.

Foz do Iguaçu, 27 de fevereiro de 2012
Eliandra Monteiro S. Almeida
Auxiliar Juramentada

2ª VARA CÍVEL

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DR.GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS**

RELAÇÃO N.º 27/2012 - 2ª VARA CIVEL

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO 00053 000701/2011
ADEMAR MARTINS MONTORO FILHO 00053 000701/2011
ADENICIA DE SOUZA LIMA 00001 000165/1997
00008 000396/2003
00020 000256/2008
ADRIENI GOMES FERREIRA YASSINE 00064 001432/2011
ALDAMIRA G. DE ALMEIDA AFFORNALLI 00029 000401/2009
ALESSANDRA M. F. RIBEIRO DA FONSECA 00046 001399/2010
ALEXANDRA BARP 00070 000018/1991
ALEXANDRA GAZZONI 00070 000018/1991
ALSIDINEI DE OLIVEIRA 00063 001277/2011
AMANDA GIMENES DE C. COUTINHO 00044 000775/2010
AMELIA L. F. BIASONE FERNANDEZ 00062 001268/2011
00073 000592/2007
ANA LUCIA FRANCA 00069 000164/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00065 001449/2011
ANTONIO LU 00018 000879/2007
ARACELY DE SOUZA 00026 000035/2009
00071 000022/2006
BLAS GOMM FILHO 00016 000402/2007
BRUNO PAVIN 00021 000376/2008
CARLA FERNANDES RIBEIRO BONFIN SUTIL 00062 001268/2011
CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN 00031 000863/2009
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM 00067 000162/2012
00068 000163/2012
CARLOS HENRIQUE ROCHA 00006 000599/2001
00018 000879/2007
CARLOS RICARDO PENAYO DE MELO 00006 000599/2001
CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO 00009 000370/2004
CASSIA APARECIDA MIZIARA 00005 000080/2001
CLAUDIO GILARDI BRITOS 00061 001250/2011
CLAUDIO GUIMARAES 00010 000005/2006
CLEDY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS 00050 000624/2011
00051 000626/2011
CLEVERSON LEANDRO ORTEGA 00033 000877/2009
CLEVERTON LORDANI 00012 000351/2006
CONCEIÇÃO APARECIDA DANIATI NERI SALVADO 00033 000877/2009
CÉSAR AUGUSTO TERRA 00035 001066/2009
DANIELE LUCCHESI FOLLE 00043 000603/2010
DANIELE RIBEIRO COSTA 00025 001087/2008
DANIELLE RIBEIRO 00057 001114/2011
DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS 00049 000566/2011
ELIANA BOFF ARAUJO PINTO 00045 001141/2010
ELIANE ARAUJO TODO BOM 00021 000376/2008
EVERSON MANJINSKI 00045 001141/2010
FABIULA MULLER KOENIG 00023 000720/2008
FABRICIA ARFELLI MARTINI 00046 001399/2010
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00040 000092/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00027 000235/2009
00031 000863/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00040 000092/2010
00054 000825/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH 00035 001066/2009
GUIILHERME LIMA BARRETO 00022 000604/2008
GUILHERME DI LUCA 00015 000605/2006
00025 001087/2008
00026 000035/2009
00036 001223/2009
00038 001507/2009
GUSTAVO F. SANTOS 00042 000496/2010
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI 00023 000720/2008
HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR 00065 001449/2011
HENRIQUE JOSE BOAVENTURA VIEIRA 00022 000604/2008
HERICK PAVIN 00021 000376/2008
INDIA MARA MOURA TORRES 00030 000665/2009
00055 001073/2011
IVILIM KOELBL 00030 000665/2009
JAAFAR AHMAD BARAKAT 00001 000165/1997
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00040 000092/2010
00054 000825/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00023 000720/2008
JANAINA BAPTISTA TENTE 00025 001087/2008
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO 00004 000025/2001
00046 001399/2010
JEFFERSON LUIZ FAVERO SELBACH 00049 000566/2011
JOANA D'ARC PEREIRA DA SILVA 00063 001277/2011
JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO 00006 000599/2001
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 00008 000396/2003
JOAO MARCOS BRAIS 00049 000566/2011
JOHNNY PASIN 00019 000090/2008
00050 000624/2011
00051 000626/2011
JORGE ALIX TANUS AMARI 00011 000317/2006
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA 00018 000879/2007
JORGE LUIZ MOHR 00033 000877/2009
JOSE BENTO VIDAL FILHO 00002 000186/1999
JOSE FARIAS DE FIGUEIREDO 00011 000317/2006
JOSE GILMAR DOS SANTOS 00001 000165/1997
JOSE GUILHERME ZOBOLI 00056 001101/2011
JOSE HENRIQUE DA SILVA 00041 000261/2010
JOSIMAR DINIZ 00028 000380/2009
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA 00018 000879/2007
JOSÉ BENTO VIDAL NETO 00002 000186/1999
JOÃO BATISTA XAVIER DA SILVA 00022 000604/2008
JULIANA MIGUEL REBEIS 00023 000720/2008
JULIANO RICARDO TOLENTINO 00003 000351/1999
00013 000354/2006
00024 001002/2008
JUSILEI SOLEIDE MATICK 00015 000605/2006
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT 00048 000235/2011
00058 001141/2011
00059 001201/2011
00060 001223/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00052 000630/2011
KEILA CRISTINA LIMA 00063 001277/2011
KELLY REGINA PAVANI VULPINI 00047 001532/2010
KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA 00030 000665/2009
00055 001073/2011
LEANDRO DE QUADROS 00003 000351/1999
00013 000354/2006
00024 001002/2008
LUCIMAR DE FARIA 00067 000162/2012
00068 000163/2012
LUIS OGUEDES ZAMARIAN 00056 001101/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00018 000879/2007
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00040 000092/2010
00054 000825/2011
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MA 00039 000021/2010
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA 00012 000351/2006
MARCIA L. GUND 00023 000720/2008
MARCOS VINICIUS AFFORNALLI 00029 000401/2009
MARIA LUCILIA GOMES 00039 000021/2010
MARIANE MENEGAZZO 00025 001087/2008
MARIO SERGIO KECHE GALICIOLLI 00003 000351/1999
MATHEUS CAPOANI MEINE 00032 000864/2009
MAURICIO DEFASSI 00019 000090/2008
00050 000624/2011
00051 000626/2011
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI 00031 000863/2009
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO 00072 000084/2007
NEDI VALDI DAMIATI 00032 000864/2009
PAULO SERGIO DE SOUZA 00034 000964/2009
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS 00007 000193/2003
00009 000370/2004
00017 000445/2007
RAFAEL GERMANO ARGUELLO 00054 000825/2011
RECIERY MARIANO 00047 001532/2010
RENATA MARINHO MARTINS 00049 000566/2011
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA 00065 001449/2011
00066 000066/2012
RODRIGO JOSEFI MORAES DE JESUS 00024 001002/2008
RODRIGO LONGO 00042 000496/2010
ROGÉRIO XAVIER RODRIGUES 00055 001073/2011
ROMARA COSTA BORGES 00039 000021/2010
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 00049 000566/2011
RUBIA MARA CAMANA 00015 000605/2006
SADI MEINE 00005 000080/2001
00032 000864/2009
SANDRA PALERMA CORDEIRO 00069 000164/2012
SANDRO LUIZ BARCELOS GONÃALVES 00046 001399/2010
SAVINE MERTIG MARTINS PRADO 00037 001370/2009
SERGIO SCHULZE 00065 001449/2011
SERGIO SIMÃO DIAS 00032 000864/2009
SERGIO VULPINI 00047 001532/2010
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 00048 000235/2011
00058 001141/2011
THIAGO FERNANDO DOS SANTOS 00004 000025/2001
TONI MENDES DE OLIVEIRA 00043 000603/2010
VALDIR RAMIRES E SILVA 00023 000720/2008
VALTER CANDIDO DOMINGOS 00001 000165/1997
VANESSA CRISTINA MAIA VASQUES 00045 001141/2010
VANESSA MATHEUS SOARES DE OLIVEIRA 00006 000599/2001
VANISE MELGAR TALAVERA 00014 000547/2006
00034 000964/2009
WAGNER DE OLIVEIRA PIRES 00071 000022/2006

1. IND. POR DANOS MAT. E MORAIS - 165/1997 - 0004065-35.1997.8.16.0030 -EDIVALDO GREGORIO e outros x COOPERATIVA HABITAC. DA FRONTEIRA - COHAFRONTEIRA e outros - Analisando detidamente os autos verifica se que a instrução do feito ainda não foi regularmente encerrada, pois a audiência designada para tal fim restou convertda em diligencia sem qualquer dispensa da oitiva das testemunhas arroladas as fis 504. Assim determino a intimaçao da requerida EIS - Empreendimentos Imobiliarios Santos Ltda para em 10 (dez) dias informar se ainda deseja ouvir as testemunhas arroladas as fis 504 sendo que seu silêncio presumir-se-á a desistência de tal prova. Advs. VALTER CANDIDO DOMINGOS, JAAFAR AHMAD BARAKAT, JOSE GILMAR DOS SANTOS e ADENICIA DE SOUZA LIMA.
2. REIVINDICATORIA - 186/1999 - 0004718-66.1999.8.16.0030 -EUSEBIO RAMON AYALA e outro x ARAFAT NAYEF JOMAA e outros - Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. Advs. JOSE BENTO VIDAL FILHO e JOSÉ BENTO VIDAL NETO.
3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 351/1999 - 0004804-37.1999.8.16.0030 -BANCO BRADESCO S/A x MOHAMAD KASSEM AHMAD - Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação apresentado fls.

301/303. Advs. LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO e MARIO SERGIO KECHE GALICIOLLI.
4. AÇÃO DE COBRANÇA - 25/2001-BANCO DO BRASIL S/A x CHERING E RODIGHERO LTDA e outros - Ao signatário às fls. 446/447, para, em 05 (cinco) dias, subscrever a petição. Advs. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO e THIAGO FERNANDO DOS SANTOS.
5. IND. POR DANOS MAT. E MORAIS - 80/2001-MARILETE MATUCHAKI e outro x ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÃOES LTDA e outro - Ao autor para promover a remessa do(s) ofício(s). Advs. CASSIA APARECIDA MIZIARA e SADI MEINE.
6. AÇÃO DE COBRANÇA - 599/2001 - 0006298-63.2001.8.16.0030 -HOTEL KING LTDA x ALBERTO KOELBL - Manifeste-se o autor acerca do interesse no prosseguimento do feito. Advs. CARLOS RICARDO PENAYO DE MELO, JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, CARLOS HENRIQUE ROCHA e VANESSA MATHEUS SOARES DE OLIVEIRA.
7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 193/2003 - 0010426-58.2003.8.16.0030- BANCO DO BRASIL S/A x BONANZA COMERCIO E EXPORTACAO DE FERRAGENS LTDA. e outros - À parte Exequente ante a certidão de fl. 106 que em suma: "CERTIFICO e dou fé que, procedi o desapensamento destes autos dos processos de nº 12204-29.2004.8.16.0030 - 550/2004 de EMBARGOS A EXECUÇÃO em que BONANZA COMERCIO E EXPOSRTAÇÃO DE FERRANGENS LTDA e outro que movem em face de BANCO DO BRASIL S/A e autos nº14572-74.2005.8.16.0030 - 417/2005 de EMBARGOS A EXECUÇÃO em que JOÃO ALBERTO BARRICHELLO que move em face de BANCO DO BRASIL S/A mediante fotocópias neste feito. CERTIFICO mais que, procedo à inclusão do presente feito na relação de publicação e prazo junto ao Diário da Justiça Eletrônico para o fim de proceder à intimação da parte Exequente para querendo se manifestar no prosseguimento do feito requerendo o que de direito (artigo 162, § 4º do CPC)". Adv. POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS.
8. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 396/2003 - 0010380-69.2003.8.16.0030- JOSE ILDO ASSUNCAO DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Às partes para que manifestem-se sobre a informação e o cálculo apresentado pela contadoria pública fls. 404/405. Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e ADENICIA DE SOUZA LIMA.
9. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 370/2004 - 0011867-40.2004.8.16.0030- SOTERO NUNES e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Promova-se o levantamento do valor mencionado nos alvarás n.º 33/2012/AL, e 34/2012/AL que se encontra à disposição no Banco do Brasil PAB-Fórum, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Advs. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS.
10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 5/2006 - 0015743-32.2006.8.16.0030 -ESPOLIO DE GETULIO FAUSTINO SOBRINHO x IVETE FAUSTINO CASSEL e outro -Ao exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que ebtender de direito. Adv. CLAUDIO GUIMARAES.
11. REPARAÇÃO DE DANOS - (Ordinária) - 317/2006 - 0015657-61.2006.8.16.0030 -VALDECIR MACHADO GONÃALVES VIEIRA x IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. Advs. JOSE FARIAS DE FIGUEIREDO e JORGE ALIX TANUS AMARI.
12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 351/2006 - 0016051-68.2006.8.16.0030 - PULCINELLI & PULCINELLI LTDA x ARAFAT NAYEF JOMMA - Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 181, na qual solicita a complementação da diligência no valor de R$ 30,00. Advs. MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA e CLEVERTON LORDANI.
13. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 354/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TRANSPORTES FANNY LTDA - Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias. Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO e LEANDRO DE QUADROS.
14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 547/2006 - 0015739-92.2006.8.16.0030 -SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COM. x MARCIA SANTA CRUZ - Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias. Adv. VANISE MELGAR TALAVERA.
15. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) - 605/2006 - 0015881-96.2006.8.16.0030 -COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESTADIO ABC - Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação apresentado. Advs. GUILHERME DI LUCA, RUBIA MARA CAMANA e JUSILEI SOLEIDE MATICK.
16. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 402/2007 - 0015735-21.2007.8.16.0030 - BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A BADEP x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - À parte Exequente ante a certidão de fl. 106 que em suma: "CERTIFICO e dou fé que, procedi o desapensamento destes autos dos processos de nº 12204-29.2004.8.16.0030 - 550/2004 de EMBARGOS A EXECUÇÃO em que BONANZA COMERCIO E EXPOSRTAÇÃO DE FERRANGENS LTDA e outro que movem em face de BANCO DO BRASIL S/A e autos nº14572-74.2005.8.16.0030 - 417/2005 de EMBARGOS A EXECUÇÃO em que JOÃO ALBERTO BARRICHELLO que move em face de BANCO DO BRASIL S/A mediante fotocópias neste feito. CERTIFICO mais que, procedo à inclusão do presente feito na relação de publicação e prazo junto ao Diário da Justiça Eletrônico para o fim de proceder à intimação da parte Exequente para querendo se manifestar no prosseguimento do feito requerendo o que de direito (artigo 162, § 4º do CPC)". Adv. BLAS GOMM FILHO.
17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL -445/2007 - 0015676-33.2007.8.16.0030 -BANCO DO BRASIL S/A x AUTO POSTO PORTAL DA FOZ LTDA - Promova-se o levantamento do valor mencionado no alvará n.º 148/2012/AL, que se encontra à disposição no Banco do Brasil PAB-Fórum, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Adv. POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS.
18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 879/2007 - 0014687-27.2007.8.16.0030 - ANTONIO GERONIMO JORGE x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Manifestem-se as parets acerca do cálculo apresentado pela contadoria pública. Advs. CARLOS HENRIQUE ROCHA, ANTONIO LU, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.
19. MONITORIA - 90/2008 - 0016015-55.2008.8.16.0030 -CREDIFAC FACTORING MERCANTIL LTDA x ZELY CORREA DIAS - Ante a certidão de fls. 184, ao autor para promover o recolhimento das custas para expedição de certidão de registro de penhora. Advs. MAURICIO DEFASSI e JOHNNY PASIN.
20. REIVINDICATORIA - 256/2008 - 0015608-49.2008.8.16.0030 -MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x MARIA DE SOUZA SALVIANO - Ao autor para promover a remessa do(s) ofício(s). Adv. ADENICIA DE SOUZA LIMA.
21. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - 376/2008 - 0015360-83.2008.8.16.0030 -GABRIEL ORLANDO MILOGIS x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A - Ao preparo das custas processuais no valor de R$ 449,94, sendo que, R$ 404,20 refere-se as custas desta escrivania e R$ 45,74 refere-se as custas do Sr. contador. Advs. ELIANE ARAUJO TODO BOM, HERICK PAVIN e BRUNO PAVIN.
22. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 604/2008 - 0015165-98.2008.8.16.0030 - ANAEROBICOS DO BRASIL ADESIVOS LTDA x P.A. TERME COUROS ME e outro - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Advs. JOÃO BATISTA XAVIER DA SILVA, GUIILHERME LIMA BARRETO e HENRIQUE JOSE BOAVENTURA VIEIRA.
23. PRESTACAO DE CONTAS - 720/2008 - 0015798-12.2008.8.16.0030- NISSR COMERCIO DE CELULARES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - À parte Requerente ante o despacho proferido às fl. 389 in fine que em suma: "Considernado que após a baixa dos autos o banco já apresentou suas contas, manifeste-se o autor sobre as contas apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias". Ainda, à parte Requerida para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes constantes no cálculo de fl. 396 que importa na totalidade de R$ 85,97 (oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos) - R$ 34,78 - custas Cíveis e R$ 51,19 - Contador Judicial. Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, VALDIR RAMIRES E SILVA, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI, FABIULA MULLER KOENIG e JULIANA MIGUEL REBEIS.
24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1002/2008 - 0015088-89.2008.8.16.0030 -BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ JOSINALDO TEIXEIRA e outro - Manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS e RODRIGO JOSEFI MORAES DE JESUS.
25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA -1087/2008 - 0015816-33.2008.8.16.0030- ADELICE MARIZE CARLINE e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Nos termos do art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por Adelice Marize Carline e outros contra Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, autorizando a baixa das constrições no tocante da divida ora extinta. Advs. JANAINA BAPTISTA TENTE, DANIELE RIBEIRO COSTA, MARIANE MENEGAZZO e GUILHERME DI LUCA.
26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 35/2009 - 0017227-77.2009.8.16.0030 - A. BELTRAME & CIA LTDA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Às partes ante o cálculo elaborado às fls. 226/228 que importa na totalidade de R$ 3.468,11 (três mil quatrocentos e sessenta e oito reais e onze centavos). Advs. ARACELY DE SOUZA e GUILHERME DI LUCA.
27. ACÃO DE DEPOSITO - 235/2009 - 0017405-26.2009.8.16.0030 -BANCO FINASA BMC S/A x EDSON LEANDRO DA SILVA MELO - Ao requerente para, em 10 (dez) dias, comprovar a publicação do edital em jornal de ampla circulação, conforme dispõe o art. 23, III, do CPC. Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS.
28. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 380/2009 - 0016369-46.2009.8.16.0030- ALAN-KARDEC FOGAÇA DO NASCIMENTO e outro x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Promova-se o levantamento do valor mencionado no alvará n.º 161/2012/AL, que se encontra à disposição no Banco do Brasil PAB-Fórum, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Adv. JOSIMAR DINIZ.
29. ACAO COMINATORIA - 401/2009 - 0017414-85.2009.8.16.0030- AUTOESTE VEICULOS LTDA x COLLECTION COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA. - INDYCAR AUTOMOVEIS e outro - Deferida a suspensão requerida. (60 dias). Advs. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI e ALDAMIRA G. DE ALMEIDA AFFORNALLI.
30. CAUTELAR DE EXIBICAO - 665/2009 - 0017424-32.2009.8.16.0030- MARIA APARECIDA CUSTODIO MEIRELLES x PARANA BANCO S/A e outro - Expeça-se alvará, em favor da parte exequente, observando-se as portaria baixadas por este juízo. Advs. KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA, INDIA MARA MOURA TORRES e IVILIM KOELBL.
31. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 863/2009 - 0017710-10.2009.8.16.0030 -BANCO FINASA BMC S/A x HAIDAR HUSSEIN HAIDAR - Promova o autor, a remessa da carta de citação. Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI e CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN.
32. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 864/2009 - 0016799-95.2009.8.16.0030 -SILVANA DIAS DEMÉTRIO e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Acerca das informações prestadas pela contadoria pública às partes para manifestarem-se. Advs. SADI MEINE, NEDI VALDI DAMIATI, MATHEUS CAPOANI MEINE e SERGIO SIMÃO DIAS.
33. INVENTARIO - 877/2009 - 0016473-38.2009.8.16.0030 -VIVIAN AHMAD SIDANI HILÁRIO e outro x AHMAD HAIDAR SIDANI - ESPOLIO - À parte interessada para que promova a retirada do alvará. Advs. CONCEIÇÃO APARECIDA DANIATI NERI SALVADOR, JORGE LUIZ MOHR e CLEVERSON LEANDRO ORTEGA.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 964/2009 - 0017903-25.2009.8.16.0030 -SERVICO NACIONAL DE APREND. COM. ADM. REG. SENAC x DAVID MATIAS - Manifeste-se acreca do prosseguimento do feito. Advs. PAULO SERGIO DE SOUZA e VANISE MELGAR TALAVERA.
35. ACÃO DE DEPOSITO - 1066/2009 - 0017990-78.2009.8.16.0030- AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x NOEL PIRES DE MORAIS & CIA LTDA. - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora. Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH e CÉSAR AUGUSTO TERRA.
36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1223/2009-TEREZINHA SUSIN SCHEIDE x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Ao executado para que efetue o pagamento dos valores a fim de integralizar o crédito, observando-se o cálculo de fls. 251/253. Adv. GUILHERME DI LUCA.
37. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1370/2009 - 0016366-91.2009.8.16.0030 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Promova-se o levantamento do valor mencionado no alvará n.º 153/2012/AL, que se encontra à disposição na Caixa Econômica Federal PAB-Fórum, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Adv. SAVINE MERTIG MARTINS PRADO.
38. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1507/2009 - 0018213-31.2009.8.16.0030 - AUTO ELETRICA ESTEREO SOM LTDA. x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Ao executado para que em 05 (cinco) dias, efetue a complementação do valor devido, sob pena de constrição on line de valores. Adv. GUILHERME DI LUCA.
39. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 21/2010 - 0000408-31.2010.8.16.0030- LUIZ CARLOS GUIMARAES x BANCO FINASA BMC S/A - Ao executado, para em 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento da condenação fixada nestesu autos, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento). Advs. ROMARA COSTA BORGES, MARIA LUCILIA GOMES e MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS.
40. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumário) -92/2010 - 0000092-18.2010.8.16.0030 - RENILDO MOREIRA x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A e outro - Acerca do laudo pericial apresentado, ao 2º requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, requerere o que for de direito. Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI.
41. REVISIONAL DE CONTRATO - 261/2010 - 0005435-92.2010.8.16.0030 -JOSE HENRIQUE DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A - Ao autor para promover a remessa do(s) ofício(s). Adv. JOSE HENRIQUE DA SILVA.
42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 496/2010 - 0009265-66.2010.8.16.0030 -GL - ASUPEL ASUNCION DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. x JANIRSE CESCA MAGAGNIN - Manifeste-se sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que, em caso de inércia, será presumida como satisfeita a pretensão. Advs. GUSTAVO F. SANTOS e RODRIGO LONGO.
43. ACÃO DE DEPOSITO - 603/2010 - 0011868-15.2010.8.16.0030 -HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SUELI JOSE FERREIRA - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora. Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e DANIELE LUCCHESI FOLLE.
44. USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO - 775/2010 - 0015208-64.2010.8.16.0030 -TEREZA ARDENGHI DE OLIVEIRA x CONSTRUTORA VALE DO IGUAÇU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - Ao autor para promover a remessa do(s) ofício(s). Adv. AMANDA GIMENES DE C. COUTINHO.
45. AÇÃO DE COBRANÇA - 1141/2010 - 0022456-81.2010.8.16.0030 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MEGAVILA x CASSIA YOSHIE SHISHIDO MAZER e outro - "Tendo em vista que não houve o retorno do AR redesigno o ato para o dia 30 de março de 2012, às 16:00 horas. Expeça-se nova carta de citação do réu Reginaldo mazer, bem como, intime-se a co-ré Cássia Mazer." Promovas-se a parte autora a remessa da carta de citação/intimação. Advs. VANESSA CRISTINA MAIA VASQUES, ELIANA BOFF ARAUJO PINTO e EVERSON MANJINSKI.
46. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumário) - 1399/2010 - 0028152-98.2010.8.16.0030- AGNALDO HAERDRICH x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - Manifeste-se sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que, em caso de inércia, será presumida como satisfeita a pretensão. Advs. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, ALESSANDRA M. F. RIBEIRO DA FONSECA, SANDRO LUIZ BARCELOS GONÃALVES e FABRICIA ARFELLI MARTINI.
47. ALVARÁ JUDICIAL -1532/2010 - 0031721-10.2010.8.16.0030- ROQUE BITTENCOURT - ESPOLIO x O JUÍZO - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora. Advs. RECIERY MARIANO, SERGIO VULPINI e KELLY REGINA PAVANI VULPINI.
48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 235/2011 - 0005859-03.2011.8.16.0030 -BANCO ITAU UNIBANCO S/A x RAFFA VEICULOS LTDA.-ME e outro - Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 44. Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.
49. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL -566/2011 - 0013602-64.2011.8.16.0030 -BERNARDA SOUZA QUINTANA e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A - Ao requerido para em 10 (dez) dias, esclarecer a apólice discutida nos autos é referente ao ramo "66" ou "68". Advs. JEFFERSON LUIZ FAVERO SELBACH, JOAO MARCOS BRAIS, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS e RENATA MARINHO MARTINS.
50. AÇÃO DE COBRANÇA - 624/2011 - 0014884-40.2011.8.16.0030 -DIVISA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS IGUACU LTDA x EDILENE CAVALINI PADILHA - Á parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada. Advs. CLEDY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS, MAURICIO DEFASSI e JOHNNY PASIN.
51. AÇÃO DE COBRANÇA - 626/2011 - 0014888-77.2011.8.16.0030 -DIVISA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS IGUACU LTDA x CAMILA SILVA KIMURA - Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 48. Advs. CLEDY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS, MAURICIO DEFASSI e JOHNNY PASIN.
52. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 630/2011 - 0014954-57.2011.8.16.0030 -BANCO PANAMERICANO S/A x IGOR LEONAN SILVA DE SOUZA - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
53. DECLARATÓRIA (sumário) - 701/2011 - 0016501-35.2011.8.16.0030 - FRANCISCO MACHADO x BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - Ante a certidão de transito em julgado, manifeste-se a parte exequente requerendo o que de direito. Advs. ADEMAR MARTINS MONTORO e ADEMAR MARTINS MONTORO FILHO.
54. REVISIONAL DE CONTRATO - 825/2011 - 0019105-66.2011.8.16.0030 - PAULO CESAR DE MELO x BANCO FINASA S/A - Sentença fls. 107/113. (...) Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, julgo IMPROCEDENTE o pedido interposto por PAULO CESAR DE MELO, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fulcro no art. 20, § 4.º, alineas "a" "b" e "c", do Código de Processo Civil. Advs. RAFAEL GERMANO ARGUELLO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.
55. AÇÃO ORDINÁRIA - 1073/2011 - 0024679-70.2011.8.16.0030 -SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FOZ DO IGUAÇU - SISMUFI x NIDIA BENITEZ e outro - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Advs. KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA, INDIA MARA MOURA TORRES e ROGÉRIO XAVIER RODRIGUES.
56. REVISIONAL C/C REPETICAO INDEBITO - 1101/2011 - 0025218-36.2011.8.16.0030 -SILVAL BAPTISTA TORREMOCHA x BANCO REAL ABN AMRO BANK - Á parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada. Advs. LUIS OGUEDES ZAMARIAN e JOSE GUILHERME ZOBOLI.
57. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 1114/2011 - 0025965-83.2011.8.16.0030- ADELAIDA INOCENCIA ACOSTA VINALES DE SOUZA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Ao embargado para dizer se pretende produzir provas devendo especificá-las e justificá-las. Adv. DANIELLE RIBEIRO.
58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1141/2011 - 0027024-09.2011.8.16.0030 -BANCO ITAU UNIBANCO S/A x CAIRO CAETANO DE SOUZA e outro - Ante o preparo das custas fica revogado a decisão de fls. 25. Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Advs. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI.
59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1201/2011 - 0029063-76.2011.8.16.0030 -BANCO ITAU UNIBANCO S/A x CRC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e outro - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.
60. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1223/2011 - 0029440-47.2011.8.16.0030 - BANCO ITAULEASING S A x SANTOS E KOSTINSKI LTDA - Concedida a liminar de Reintegração de posse. Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.
61. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1250/2011 - 0031179-55.2011.8.16.0030- PEDRO MARQUARDT e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Ao credor para elaboração da memória dicriminada do cálculo. Adv. CLAUDIO GILARDI BRITOS.
62. DESPEJO C/C COBRANCA - 1268/2011 - 0032108-88.2011.8.16.0030 - VANICIO PIAZZA BENEDET x JOSE AILTON DA SILVA JUNIOR - Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 44. Advs. AMELIA L. F. BIASONE FERNANDEZ e CARLA FERNANDES RIBEIRO BONFIN SUTIL.
63. REVISIONAL DE CONTRATO - 1277/2011 - 0032237-93.2011.8.16.0030 - REGINA LUCIA SOARES JOSÉ ABDULA DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER S/A - Á parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada. Advs. ALSIDINEI DE OLIVEIRA, JOANA D'ARC PEREIRA DA SILVA e KEILA CRISTINA LIMA.
64. REVISIONAL - 1432/2011 - 0035482-15.2011.8.16.0030 -ROSELI FINANTES DO CARMO x FINASA - Promova o autor, a remessa da carta de citação. Adv. ADRIENI GOMES FERREIRA YASSINE.
65. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 1449/2011 - 0035828-63.2011.8.16.0030 -AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x DAYANNE SILVERIO VIALTA GOMES - Concedida a liminar. Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, SERGIO SCHULZE e HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR.
66. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 066/2012 - 001140-41.2012.8.16.0030 -AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x JOAQUIM IPOLITO DA SILVA - Manifeste-se a parte autora

em 10 (des) dias sobre os valores depositados nos autos. Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.
67. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 162/2012 - 0003204-24.2012.8.16.0030 -BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x IRINEU PARIZATO - Ao autor, para que promova o preparo das custas processuais, no valor de R$ 817,80 e o valor de R$ 9,40 referente a autuação. Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e LUCIMAR DE FARIA.
68. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 163/2012 - 0003209-46.2012.8.16.0030- BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x ANDERSON RODRIGUES FORTES - Ao autor, para que promova o preparo das custas processuais, no valor de R$ 817,80 e o valor de R$ 9,40 referente a autuação. Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e LUCIMAR DE FARIA.
69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 164/2012 - 0003328-07.2012.8.16.0030 -BANCO SANTANDER BRASIL S/A x TATIANE PARIS FRANZOI MEZOMO - Ao autor, para que promova o preparo das custas processuais, no valor de R$ 817,80 e o valor de R$ 9,40 referente a autuação. Advs. ANA LUCIA FRANCA e SANDRA PALERMA CORDEIRO.
70. EXECUÇÃO FISCAL -18/1991 - 0000253-92.1991.8.16.0030 -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PARANA TURBO FOZ COMERCIO DE PECAS LTDA. e outros - Ante a satisfação do débito, julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Advs. ALEXANDRA BARP e ALEXANDRA GAZZONI.
71. EXECUÇÃO FISCAL - 22/20069 - 0015381-30.2006.8.16.0030- FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x JULIO LERNER-FI - Ante o termo de penhora de fls. 795, ao executado para querendo, opor embargos no prazo legal. Advs. WAGNER DE OLIVEIRA PIRES e ARACELY DE SOUZA.
72. EXECUÇÃO FISCAL - 84/2007 - 0014876-05.2007.8.16.0030- DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA - DETRAN x VALDOMIRO MARINO DE OLIVEIRA - Manifeste-se a parte exequerente sobre o prosseguimento do feito. Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.
73. EXECUÇÃO FISCAL - 592/2007 - 0015568-04.2007.8.16.0030 -FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x MARIO DOMINGUES DUARTE - Tendo em vista a notícia da satisfação da dívida e o pedido de extinção do processo, julgo extinto a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Adv. AMELIA L. F. BIASONE FERNANDEZ.

FOZ DO IGUAÇU, 27 de Fevereiro de 2012
ANGELA MARIA FRANCISCO
ESCRIVÃ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DR.GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS

RELAÇÃO N.º 28/2012 - 2ª VARA CIVEL

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO 00011 000518/2004
ADENICIA DE SOUZA LIMA 00001 000050/1996
00002 000257/1997
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 00031 000512/2009
AMANDA GIMENES DE C. COUTINHO 00023 000625/2008
ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL 00001 000050/1996
00046 001160/2011
ANA CLAUDIA FINGER 00015 000523/2006
ANA PAULA FINGER MARCARELLO 00015 000523/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA 00004 000456/1998
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR 00021 000450/2008
AQUILE ANDERLE 00037 000247/2010
ARACELY DE SOUZA 00040 001483/2010
AUGUSTINHO DA SILVA 00002 000257/1997
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI 00008 000028/2003
00049 000488/2000
CELIO DA LUZ PIRES 00001 000050/1996
CESAR EDWARD ABBATE SOSA 00002 000257/1997
CHARLES DANIEL DUVOISIN 00010 000263/2004
CLEUSA TEREZINHA BAU 00038 001029/2010
CLEVER SCHOSSLER 00043 000653/2011
CRISTIANE BOELTER CORREA 00021 000450/2008
CÉSAR AUGUSTO TERRA 00005 000120/2000
DALVA DE SOUZA ABONDANZA 00001 000050/1996
DANIELE RIBEIRO COSTA 00024 000890/2008
00041 001484/2010
DANIELLE RIBEIRO 00050 000286/2004
DEMETRIUS HADDAD CHEDID 00039 001464/2010
DENER PAULO MARTINI 00014 000011/2006
DIEGO LABRE ABDALLA 00020 000087/2008
EDILSON CHIBIAQUI 00047 000169/2012
00048 000170/2012
ELISEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM 00007 000546/2001
ELVIO LEGNANI 00003 000430/1997
EMERSON CHIBIAQUI 00047 000169/2012
00048 000170/2012
ENIR BECKER 00011 000518/2004
FABIANA CAROLINA GALEAZZI 00042 000471/2011
FABIANO BOTTON 00023 000625/2008
FERNANDA SILVA DA SILVEIRA 00047 000169/2012
00048 000170/2012
FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL 00037 000247/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00035 000137/2010
FRANCISCO FOLTRANI FREIRE 00002 000257/1997
FÁBIO DE NADAI 00037 000247/2010
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00005 000120/2000
GILBERTO STINGLIN LOTH 00005 000120/2000
GUILHERME DI LUCA 00029 000345/2009
00041 001484/2010
00042 000471/2011
GUILHERME MARTINS HOFFMANN 00033 000906/2009
HIRAN JOSE DENES VIDAL 00046 001160/2011
HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA 00016 000083/2007
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 00021 000450/2008
INDIA MARA MOURA TORRES 00032 000653/2009
IVO KRAESKI 00042 000471/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00009 000710/2003
JANAINA BAPTISTA TENTE 00026 000122/2009
00041 001484/2010
JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM 00001 000050/1996
JAQUELINE ZAMBON 00005 000120/2000
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO 00047 000169/2012
00048 000170/2012
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 00012 000698/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00005 000120/2000
JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI 00043 000653/2011
JOSE BENTO VIDAL FILHO 00046 001160/2011
JOSE CLAUDIO RORATO FILHO 00020 000087/2008
JOSE DOS SANTOS CAETANO 00013 000504/2005
JOSE GUILHERME ZOBOLI 00027 000190/2009
JOSE LAGANA 00004 000456/1998
JOSÉ BENTO VIDAL NETO 00046 001160/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00022 000563/2008
JULIANO RICARDO TOLENTINO 00015 000523/2006
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT 00044 001104/2011
00045 001140/2011
KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA 00032 000653/2009
LEANDRO DE QUADROS 00015 000523/2006
LUCIANO FERNANDES MOTTA 00007 000546/2001
LUIS OGUEDES ZAMARIAN 00027 000190/2009
LUIZ CARLOS DE CARVALHO 00001 000050/1996
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00036 000216/2010
00043 000653/2011
MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE 00028 000327/2009
MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA 00034 001402/2009
MARCELO CESAR MACIEL 00002 000257/1997
MARCIO ANTONIO SASSO 00018 000690/2007
MARCUS JAIR CARRARO 00011 000518/2004
MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA RORATO 00020 000087/2008
MARIANE MENEGAZZO 00041 001484/2010
MARIO MARCONDES NASCIMENTO 00047 000169/2012
00048 000170/2012
MATHEUS CAPOANI MEINE 00019 000033/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00028 000327/2009
NALU ALVES SILVEIRA GONÇALVES 00027 000190/2009
OSLI DE SOUZA MACHADO 00018 000690/2007
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR. 00051 000528/2007
PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR 00007 000546/2001
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS 00002 000257/1997
00030 000451/2009
RAFAEL FELIPE DE QUADROS 00015 000523/2006
RENATA DE NADAI WROBEL 00037 000247/2010
RENE MIGUEL HINTERHOLZ 00009 000710/2003
RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA 00007 000546/2001
RODRIGO JOSEFI MORAES DE JESUS 00015 000523/2006
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO 00002 000257/1997
RUBENS SILVA 00037 000247/2010
SADI MEINE 00019 000033/2008
SILVIO BENJAMIM ALVARENGA 00006 000224/2001
SORAIA MARTINS HOFFMANN 00033 000906/2009
SÉLIA PEREIRA DA ROCHA 00025 000973/2008
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 00044 001104/2011
00045 001140/2011
VANESSA DAS NEVES PICOUTO 00051 000528/2007
VITOR HUGO NACHTYGAL 00017 000459/2007
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR 00016 000083/2007
WILLY COSTA DOLINSKI 00001 000050/1996

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL -50/1996 - 0002680-86.1996.8.16.0030 - NIVALDO FAGUNDES - ESPOLIO e outros x MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Tendo em vista que os autores já receberam os valores a eles considerando que o precatório devidos, conforme noticiado às fls. 449 e 454 e 455, bem como pendente refere-se apenas aos honorários advocatícios, revogo o despacho de fl. 451. Em relação a implementação em folha em favor de Nivaldo Fagundes Jurnior, observa-se que o mesmo sequer chegou a integrar a lide, não assistindo razão a peticionaria de fi. 449. Advs. WILLY COSTA DOLINSKI, JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM, CELIO DA LUZ PIRES, DALVA DE SOUZA ABONDANZA, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL e ADENICIA DE SOUZA LIMA.
2. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 257/1997 - 0004161-50.1997.8.16.0030- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO //PARANA x MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outros - Ante a satisfação do débito, julgo extinto o, I, do Código de Processo Civil. Levantem-se as constrições eventualemente realizadas. presente processo

com fulcro no art. Advs. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, MARCELO CESAR MACIEL, AUGUSTINHO DA SILVA, FRANCISCO FOLTRANI FREIRE, ADENICIA DE SOUZA LIMA, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS.

3. EXECUÇÃO - 430/1997 - 0004099-10.1997.8.16.0030- BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x L ABITARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro - Ante a certidão de fls. 474, ao exequente para que junte aos autos o demonstrativo de débito atualizado. Adv. ELVIO LEGNANI.

4. EMBARGOS DE TERCEIRO - 456/1998-MOUNIR HASSIB SERHAN x BANCO BANDEIRANTES S/A - Ciência acerca da autorização pelo M.M. Juiz em proceder a execução das custas processuais no valor de R$ 222,08. A qual poderá ser atualizada. Advs. ANDRE ABREU DE SOUZA e JOSE LAGANA.

5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA -120/2000 - 0005375-71.2000.8.16.0030 -JOSE DA SILVA HOLEK x BANCO BANESTADO S/A - Manifeste-se o executado acreca do petitório de fl. 365/366. Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JAQUELINE ZAMBON.

6. REVISIONAL DE CONTRATO - 224/2001-PEDRO ANGELO SIQUEIRA e outro x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora. Adv. SILVIO BENJAMIM ALVARENGA.

7. ANULATÓRIA - (Ordinária) - 546/2001 - 0006460-58.2001.8.16.0030 -VILMA RAQUEL SCAVONE e outro x ANDRE FELINI e outro - À parte Requerente/ Executada ante a certidão de fl. 398 que em suma: "CERTIFICO e dou fé que, compulsando os presentes autos foi constatado que o procurador SADI MEINE promoveu CUMPRIMENTO DE SENTENÇA referente aos honorários advocatícios em face de SCAVONE IMÓVEIS LTDA conforme consta às fls. 280/283. CERTIFICO mais que, ante o supra exposto, procedo à inclusão do presente feito na relação de publicação e prazo junto ao Diário da Justiça Eletrônico para o fim de proceder à intimação da parte Requerente/Executada para proceder o preparo das custas processuais Cíveis remanescentes constantes às fls. 396/397 que importam na totalidade de R$ 60,16 (sessenta reais e dezesseis centavos) (artigo 162, § 4º do CPC). Advs. ELISEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA, LUCIANO FERNANDES MOTTA e PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 28/2003 - 0010315-74.2003.8.16.0030- POSTO DE SERVICOS AZTECA LTDA. x ETERPA - TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES CIVIS LTDA. e outros - Promova-se a remessa da Carta Precatória. Adv. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI.

9. PRESTACAO DE CONTAS - 710/2003 - 0010346-94.2003.8.16.0030- CAMPAGNARO & CAMPAGNARO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Ante o laudo paresentado manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e RENE MIGUEL HINTERHOLZ.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA -263/2004 - 0012079-61.2004.8.16.0030- MARBER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA x VALMIR SCHREINER MARAN e outro - Promova-se o levantamento do valor mencionado no alvará n.º 195/2012/AL, que se encontra à disposição no Banco do Brasil PAB-Fórum, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Adv. CHARLES DANIEL DUVOISIN.

11. INVENTARIO - 518/2004-FELIPE AUGUSTO FREITAS NOLL e outros x ESPOLIO DE ARMANDO ANGELIN NOLL - Ao preparo das custas processuais no valor de R$ 635,76, sendo que, R$ 487,86 refere-se as custas desta escrivania, R$ 126,90 refere-se as custas do Sr. Avaliador judicial e R$ 21,00 refere-se ao funrejus. Advs. ADEMAR MARTINS MONTORO, ENIR BECKER e MARCUS JAIR CARRARO.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 698/2004 - 0012011-14.2004.8.16.0030- NATALIA APARECIDA PEREIRA e outros x MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Promova-se o levantamento do valor mencionado no alvará n.º 227/2012/AL, que se encontra à disposição na Caixa Econômica Federal PAB-Fórum, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 504/2005 - 0014484-36.2005.8.16.0030 -ANTONIO CAETANO e outro x JOSE DAS NEVES e outro - Indeferido o requerimento, devendo o bem ser removido ao depositário público, nos termos da decisão de fl. 666. No mais, Promova-se o recolhimento da guia do Sr. Oficial para remoção dos bens. Adv. JOSE DOS SANTOS CAETANO.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 11/2006 - 0015619-49.2006.8.16.0030 -ROSANA MARGARETE SIMON x MAURO MASSANORI FUJIWARA e outro - Deferido os beneficios da justiça Gratuita. Adv. DENER PAULO MARTINI.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 523/2006- 0015303-36.2006.8.16.0030 -BANCO BRADESCO S/A x CIMENTOS ITAIPU LTDA. e outros - Manifeste-se acreca do termos de penhora de fls. 269, requerendo o que de direito. Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, RODRIGO JOSEFI MORAES DE JESUS, ANA PAULA FINGER MARCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER e RAFAEL FELIPE DE QUADROS.

16. DECL.C/C.REPARACAO DE DANOS - 83/2007-SO DIESEL PEÃAS LTDA x TIM CELULAR S/A - Manifeste-se sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que, em caso de inércia, será presumida como satisfeita a pretensão. Advs. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR e HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA.

17. ALVARÁ JUDICIAL - 459/2007 - 0014813-77.2007.8.16.0030 -ALVINA MAXIMO CASSANEGO e outros x O JUIZO - Deferido o prazo requerido para comprovação da distribuição da Carta Precatória. Adv. VITOR HUGO NACHTYGAL.

18. PRESTACAO DE CONTAS -690/2007 - 0015069-20.2007.8.16.0030- AUTO POSTO DA FOZ LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Acerca do laudo pericial apresentado, à parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, requerere o que for de direito. Advs. OSLI DE SOUZA MACHADO e MARCIO ANTONIO SASSO.

19. INVENTARIO -33/2008 - 0015864-89.2008.8.16.0030 -CELINA DE SOUZA MARTINS e outro x ELIO JOSE MARTINS - ESPOLIO - Conforme requisição do Sr. Avaliador, infoirme o endereço onde se encontra o veículo. Advs. SADI MEINE e MATHEUS CAPOANI MEINE.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 87/2008-JOSE ELSO DE OLIVEIRA MACIEL x AMARILHA & LEITE LTDA e outro - Manifeste-se sobre a satisfação do crédito ou prosseguimento do feito. Advs. JOSE CLAUDIO RORATO FILHO, MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA RORATO e DIEGO LABRE ABDALLA.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 450/2008 - 0015815-48.2008.8.16.0030 -COOP. DE CRED. DE LIVRE ADMISS O CATARATAS DO IGUA x GLOBAL OPERADORA DE TURISMO LTDA e outros - Manifeste-se a parte autora acerca da exceção de pré-executividade. Advs. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR, CRISTIANE BOELTER CORREA e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 563/2008 - 0014659-25.2008.8.16.0030 - ANGELO CZYR FONTOLAN x BANCO FIAT S/A - Manifeste-se a parte interessada acerca do termo de penhora de fls. 209, para querendo oferecer impugnação no prazo de 15 9quinze) dias. Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

23. IMISSÃO DE POSSE -625/2008 - 0016221-69.2008.8.16.0030 -JOAOQUIM REICHMANN NETO x JOSE SUSSUMU KIMURA e outro - Desconsidero a petição de fl. 40, eis que não foi protocolada a via original no prazo legal. No mais, manifeste-se a parte exequente, requerendo o quê de direito. Advs. FABIANO BOTTON e AMANDA GIMENES DE C. COUTINHO.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 890/2008 - 0015096-66.2008.8.16.0030 -RUI VADAL DA SILVA e outro x BANCO ITAU S/A - Promova-se o levantamento do valor mencionado no alvará n.º 164/2012/AL, que se encontra à disposição no Banco do Brasil PAB-Fórum, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Adv. DANIELE RIBEIRO COSTA.

25. INDENIZACAO - 793/2008 - 0015092-29.2008.8.16.0030 -COHAFRONTEIRA - COOP. HABITACIONAL DA FRONTEIRA x ELI JOSE GREGORIO e outros - Ciência à Dra. Sélia Pereira Rocha, que a nomeação abrange todos os réus citados por edital nos presentes autos, para apresentar comtestação, nem que seja por negativa geral. Adv. SÉLIA PEREIRA DA ROCHA.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 122/2009 - 0017389-72.2009.8.16.0030 -CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DAS GAIVOTAS x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - À parte Exequente para querendo efetuar a retirada do respectivo ofício de levantamento de valores na agência da Caixa Econômica Federal junto ao Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu/PR. Ainda, manifeste-se no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito nos termos do despacho proferido às fl. 302 item II. Adv. JANAINA BAPTISTA TENTE.

27. IND. POR DANOS MAT. E MORAIS - 190/2009 - 0018052-21.2009.8.16.0030 - JOSE ZOBOLI e outro x CAMINHOS DO PARANÁ S/A - Indeferido o requerimento formulado no item "c" do 474, tendo em vista o contido no art. 33 do Código de Processo Civil, o qual dispõe que requerida a perícia por ambas as partes, caberá ao autor o adiantamento de tal despesa. No mais, à parte autora para que efetue o pagamento dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias. Advs. JOSE GUILHERME ZOBOLI, LUIS OGUEDES ZAMARIAN e NALU ALVES SILVEIRA GONÇALVES.

28. INDENIZACAO - 327/2009 - 0016800-80.2009.8.16.0030- EDSON LAURI MARSCHNER x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Depreende-se dos presentes autos que não merece acolhimento a unsurgência apresentada pelo requerido (às fls. 322/326, pois o impugnante não tropuxe argumentos plausíveis para justificar os motivos pelos quais entende que os valores cobrados não são razoáveis, tampouco parâmetros comparativos, a fim de demostrar a exorbitância do valor ora questionado. Assim, ao requerido para que, efetue o deposito dos honorários periciais, em 10 (dez) dias, sob pena de revogação da prova pericial. Advs. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

29. IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 345/2009 - 0017853-96.2009.8.16.0030 -COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ELZIDIO BROL e outros - À parte executada para que efetue o cumprimento da obrigação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de constrição on line de valores. Adv. GUILHERME DI LUCA.

30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 451/2009 - 0016363-39.2009.8.16.0030 -ADIR CARDOSO SCHEFFER x BANCO DO BRASIL S/A - Promova-se o levantamento do valor mencionado no alvará n.º 166/2012/AL, que se encontra à disposição no Banco do Brasil PAB-Fórum, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Adv. POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS.

31. OBRIGACAO DE FAZER - 512/2009 - 0016191-97.2009.8.16.0030 -FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY x GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.(GOOGLE INC./ YOUTUBE) - Ante a certidão de transito em julgado, manifeste-se o exequente. Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

32. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 653/2009 - 0016645-77.2009.8.16.0030 -JORGE LUIZ PRADELLA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - promova o exequente o andamento do feito. Advs. INDIA MARA MOURA TORRES e KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 906/2009 - 0018525-07.2009.8.16.0030 - FERNANDO CASTRO ALVES e outro x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Ante a sucumbência recíproca, ao exequente para, em 10 (dez) dias, retificar o cálculo de fls. 270, opernado a compensação dos honorários advocatícios. Advs. GUILHERME MARTINS HOFFMANN e SORAIA MARTINS HOFFMANN.

34. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 1402/2009 - 0016438-78.2009.8.16.0030 -AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x EULLE MARCIA DOS REIS - Manifeste-se o autor, em 05

(cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Adv. MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA.
35. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR - 0000137-22.2010.8.16.0030 (137/10) - BANCO FINASA BMC S/A x MARLENE LICHTNOW DA ROSA - Ciência da retirada de restrição, na data de 18/10/2011, através do sistema Renaju, do veículo de placas ANE6825. Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIO SANTANNA VALGAS.
36. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 216/2010 - 0004636-49.2010.8.16.0030 -AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x VILMA MARIA ALVES - Á parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
37. ALVARÁ JUDICIAL - 247/2010 - 0005158-76.2010.8.16.0030 -ELZA APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS - ESPOLIO e outros x JOSE CARLOS ACOSTA - Manifeste-se a parte interessada acerca do of´cio de fls. 57 e guia de depósito fls. 58. Advs. AQUILE ANDERLE, FÁBIO DE NADAI, FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL, RENATA DE NADAI WROBEL e RUBENS SILVA.
38. DECLARATÓRIA - (Ordinária) - 1029/2010 - 0020361-78.2010.8.16.0030- BRASMIX IMPORT. EXPORT. DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA. x JOÃO PAULINO GUBERT e outro - Manifeste-se a parte autora acerca da contentação/ reconvenção apresentada. Adv. CLEUSA TEREZINHA BAU.
39. INVENTARIO - 1464/2010 - 0030252-26.2010.8.16.0030 -CARLOS ALBERTO VAZ DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE AMERICO CORREIA DE OLIVEIRA - Ao autor, para comprovar a remessa do(s) ofício(s). Adv. DEMETRIUS HADDAD CHEDID.
40. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumário) - 1483/2010 - 0030604-81.2010.8.16.0030 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PANAMERICANO x VICENTA ESCOBAR GIMENEZ - Manifeste-se acerca do cumprimento ou não do acordo. Adv. ARACELY DE SOUZA.
41. RESTITUICAO - 1484/2010 - 0030606-51.2010.8.16.0030- ADELINO COLETTO e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Recebo a apelação de fls. 434/443, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, do CPC. Ao apelado para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, do CPC). Advs. JANAINA BAPTISTA TENTE, DANIELE RIBEIRO COSTA, MARIANE MENEGAZZO e GUILHERME DI LUCA.
42. CONSTITUICAO DE SERVIDAO - 471/2011 - 0011120-46.2011.8.16.0030- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x CARLOS GAUTO e outro - Recebo a apelação de fls. 152/157, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, do CPC. Ao apelado para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, do CPC). Advs. GUILHERME DI LUCA, IVO KRAESKI e FABIANA CAROLINA GALEAZZI.
43. REVISIONAL DE CONTRATO - 653/2011 - 0015482-91.2011.8.16.0030 - VANESSA VIEIRA GELINSKI x PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Ante a contestação apresentada cancelada a audiência designada. No mais segue sentença fls. 54/58. (...) Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, julgo IMPROCEDENTE o pedido interposto por Vanessa Vieira Gelinski, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fulcro no art. 20, § 4º, alineas "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil, observando-se, porém, o disposto no art. 12, da Lei nº 1060/1950. Advs. CLEVER SCHOSSLER, JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1104/2011 - 0025329-20.2011.8.16.0030 -BANCO ITAU UNIBANCO S/A x WES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outros - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Advs. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI.
45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1140/2011 - 0027023-24.2011.8.16.0030 -BANCO ITAU UNIBANCO S/A x D PAIVA DOLINSKI PRES LTDA e outros - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Advs. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI.
46. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 1160/2011 - 0027507-39.2011.8.16.0030 -DOMINGUEZ DIBB & CIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Ante a impugnação apresentada, ao embargante para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, inclusive indicando as provas que efetivamente pretende produzir justificando sua finalidade. Advs. HIRAN JOSE DENES VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO, JOSÉ BENTO VIDAL NETO e ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL.
47. AÇÃO ORDINÁRIA - 169/2012 - 0003443-28.2012.8.16.0030- AYLTON ANTONIO DE LIMA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - Ao autor, para que promova o preparo das custas processuais, no valor de R$ 817,80 e o valor de R$ 9,40 referente a autuação. Advs. EDILSON CHIBIAQUI, EMERSON CHIBIAQUI, FERNANDA SILVA DA SILVEIRA, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e MARIO MARCONDES NASCIMENTO.
48. AÇÃO ORDINÁRIA - 170/2012 - 0003447-65.2012.8.16.0030- DARCO DE OLIVEIRA PRIMO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - Ao autor, para que promova o preparo das custas processuais, no valor de R$ 817,80 e o valor de R $ 9,40 referente a autuação. Advs. EDILSON CHIBIAQUI, EMERSON CHIBIAQUI, FERNANDA SILVA DA SILVEIRA, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e MARIO MARCONDES NASCIMENTO.
49. EXECUÇÃO FISCAL - 488/2000 - 0005490-92.2000.8.16.0030 -FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x T.J.L. ODDONE & CIA. LTDA. - Ao executado para que promova o pagamento das verbas de sucumbência conforme cálculo de fls. 361/362. Adv. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI.
50. EXECUÇÃO FISCAL - 286/2004 - 0011931-50.2004.8.16.0030 -FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x KALED AHMAD BARAKAT - Ao signatário às fls. 106/108, para, em 05 (cinco) dias, subscrever a petição. Adv. DANIELLE RIBEIRO.
51. EXECUÇÃO FISCAL - 528/2007 - 0014939-30.2007.8.16.0030- FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x DELTA CENTER CONTABILIDADE LTDA - Defiro a substituição da certidão de dívida ativa 12387/2007 pela CDA 13654/2011, tendo em vista a readequação dos débitos. Ao executado para, querendo, embargar em trinta dias (art. 2º, § 8º da Lei 6830/1980). Advs. VANESSA DAS NEVES PICOUTO e OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR..

FOZ DO IGUAÇU, 27 de Fevereiro de 2012
ANGELA MARIA FRANCISCO
ESCRIVÃ

3ª VARA CÍVEL

3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZA DE DIREITO MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR

RELAÇÃO 16/2012

ADEMAR DA SILVA 00008 000393/2001
ADEMIR FONTANA 00026 000024/2009
ADENICIA DE SOUZA LIMA 00064 000974/2011
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRE 00012 000551/2004
ADRIANE HAKIM PACHECO 00056 000616/2011
ALESSADRA MIRIAM FRANCISCHETT 00006 000242/2000
ALESSANDRO ALCINO DA SILVA 00040 000568/2010
00049 000061/2011
ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO 00006 000242/2000
00016 000266/2007
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE 00006 000242/2000
AMELIA L. F. BIASONE FERNANDEZ 00011 000278/2004
ANA MARCIA SOARES MARTINS 00009 000042/2002
ANDERSON MANIQUE BARRETO 00006 000242/2000
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00032 001011/2009
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO 00017 000076/2008
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS 00057 000664/2011
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR 00050 000094/2011
ANTONIO LU 00018 000084/2008
00019 000154/2008
ANTONIO VANDERLI MOREIRA 00027 000284/2009
ANTONIO VANDERLI MOREIRA 00005 000335/1998
ANTONIO WANDERLI MOREIRA 00030 000907/2009
ANUAR ESCOVEDO HELAYEL 00010 000163/2004
AQUILE ANDERLE 00007 000115/2001
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT 00020 000215/2008
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS DA SILVA 00015 000225/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00017 000076/2008
00025 001026/2008
00036 000146/2010
00038 000373/2010
00055 000607/2011
00057 000664/2011
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOSI 00034 001426/2009
BRUNO GONÇALVES SOARES CHAVES 00054 000407/2011
CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY 00043 001198/2010
CARLOS HENRIQUE ROCHA 00009 000042/2002
CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO 00017 000076/2008
CARLOS WISLAND SAMWAYS 00034 001426/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 00021 000604/2008
CLAUCIA CANZI 00035 000093/2010
CLAUDIA CANZI 00064 000974/2011
CLAUDIOMIR MARTINI 00011 000278/2004
CLECIO ALMEIDA VIANA 00034 001426/2009
DANIEL FERNANDES APOLINARIO 00052 000210/2011
DANILO VIANA BORSATTO 00041 001123/2010
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR 00056 000616/2011
ELISANGELA DE ALMEIDA KAVATA 00036 000146/2010
ELIZANGELA DAHMER PEREIRA 00023 000878/2008
ELVIO LEGNANI 00001 000966/1995
ELVIS BITTENCOURT 00020 000215/2008
FABRICIA ARFELLI MARTINI 00020 000215/2008
FERNANDA MICHEL ANDREANI 00038 000373/2010
FERNANDA P. RIOS 00061 000742/2011
FERNANDO JOSE BONATTO 00066 001192/2011
GELSO SANTI 00060 000722/2011
GILDER CEZAR LONGUI NERES 00004 000920/1997
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO 00055 000607/2011

GRAZZIELA PICANÃO DE SEIXAS BORBA 00010 000163/2004
GUILHERME DE SALLES GONÇALVES 00046 001436/2010
GUILHERME DI LUCA 00024 000964/2008
00027 000284/2009
HERICK PAVIN 00048 000042/2011
HYON JIN CHOI 00068 000402/2005
INDIA MARA MOURA TORRES 00048 000042/2011
ISLAN P. RODRIGUES 00041 001123/2010
IVERALDO NEVES 00062 000827/2011
IVO KRAESKI 00024 000964/2008
JACKSON MAFFESSONI 00003 000580/1997
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00014 000633/2005
JANAINA BAPTISTA TENTE 00040 000568/2010
00049 000061/2011
JANAINA MOSCATTO ORSINI 00057 000664/2011
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO 00006 000242/2000
00020 000215/2008
JEAN CARLO CANESSO 00064 000974/2011
JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO 00029 000869/2009
JOHNNY PASIN 00054 000407/2011
JORGE DA SILVA GIULIAN 00058 000675/2011
JOSE CLAUDIO RORATO 00001 000966/1995
00027 000284/2009
JOSE CLAUDIO RORATO FILHO 00027 000284/2009
JOSE DE ALMEIDA 00042 001157/2010
JOSEANE VANESSA MORALES 00004 000920/1997
JOSIMAR DINIZ 00028 000697/2009
00037 000281/2010
00044 001347/2010
JOÃO OLIMPIO DE OLIVEIRA 00045 001399/2010
JULIANA DA SILVA MALAVAZZI 00065 001100/2011
JULIANO MIQUELETTI SOCIN 00051 000129/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00040 000568/2010
JUSTO ALFREDO AYALA 00002 000141/1997
00005 000335/1998
KELYN CRISTINA TRENTO 00043 001198/2010
LEILA DE FATIMA C C OLIVI 00018 000084/2008
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA 00008 000393/2001
00063 000960/2011
LETICIA RODRIGUES PRATES 00045 001399/2010
LOTTE RADOWITZ CAMPOS 00031 000978/2009
LUCIANA HOFFMANN CECCHET 00067 001253/2011
LUCIANY MICHELLI P DOS SANTOS 00020 000215/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00006 000242/2000
MARCELO GABRIEL PIBERNAT GHELFI 00012 000551/2004
MARCELO PINTO SANCANDI 00005 000335/1998
MARCIA L. GUND 00014 000633/2005
MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ 00009 000042/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00017 000076/2008
00025 001026/2008
00036 000146/2010
00038 000373/2010
00057 000664/2011
MARCO AURELIO FAGUNDES 00005 000335/1998
00009 000042/2002
MARCOS HENRIQUE M.PEREIRA 00010 000163/2004
MARIA CLAUDIA RORATO 00027 000284/2009
MARIANE MENEGAZZO 00024 000964/2008
MARLI RIBEIRO TABORDA 00026 000024/2009
MAURICIO DEFASSI 00050 000094/2011
00054 000407/2011
MAURICIO KAVISNKI 00006 000242/2000
MICHELLE BRAGA VIDAL 00038 000373/2010
MITHIELE TATIANA RODRIGUES 00038 000373/2010
NEANDRO LUNARDI 00006 000242/2000
NEIMAR BATISTA 00022 000706/2008
OSLI DE SOUZA MACHADO 00015 000225/2006
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR. 00003 000580/1997
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA 00020 000215/2008
PATRICIA TRENTO 00039 000512/2010
PAULO HENRIQUE DINIZ 00010 000163/2004
RENATO GIURIATTI 00038 000373/2010
RENE MIGUEL HINTERHOLZ 00014 000633/2005
00025 001026/2008
00059 000718/2011
ROBERTO CHIMANSKI 00019 000154/2008
RODRIGO MOMBACH CREMONESE 00036 000146/2010
ROMANO CAPPONI JÚNIOR 00059 000718/2011
SABRINA KORPALSKI DA ROCHA 00047 000036/2011
SAMUEL DE ALMEIDA GAMEIRO SILVA 00059 000718/2011
SAMUEL GOMES DOS SANTOS 00005 000335/1998
SERGIO BARROS DA SILVA 00035 000093/2010
TATIANE PARZIANELLO 00022 000706/2008
TIAGO R S BALBÉ 00053 000250/2011
VALDEMIR BARSALINI 00033 001278/2009
VANESSA C.MAIA VASQUES MONTAGNER 00013 000138/2005
WILLY COSTA DOLINSKI 00013 000138/2005

1. EXECUCAO-966/1995-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JAIR FRANCISCO FERREIRA e outro- Manifeste-se a parte exequente. Int. -Advs. do Requerente ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO-.
2. ARROLAMENTO-141/1997-JOSE SERRANO MORALEDA x ESPOLIO DE MIGUEL SERRANO PARDO e outro- Observe-se art. 7º, XV e XVI, da lei 8906/94. Int. -Adv. do Requerente JUSTO ALFREDO AYALA-.
3. REGRESSIVA DE REPARACAO DANOS-580/1997-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x COMERCIO DE FERRO RIO PARANA LTDA e outro- parte exequente manifestar-se ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 336/verso e 337. Int.-Advs. do Requerente OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR. e JACKSON MAFFESSONI-.
4. INDENIZACAO (SUM)-920/1997-SEDEMAR JOSE COSTA e outro x VULCZAK E CIA LTDA e outro- A parte autora para que cumpra o determinado de fls. 273. E manifeste-se ante fls. 272. Int.-Advs. do Requerente GILDER CEZAR LONGUI NERES e JOSEANE VANESSA MORALES-.
5. ORDINARIA-0003901-36.1998.8.16.0030-EVANDRO JOSE TOSI x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR- As partes para que manifestem ante o calculo de fls. 282/289. Int. -Advs. do Requerente MARCO AURELIO FAGUNDES e SAMUEL GOMES DOS SANTOS e Advs. do Requerido JUSTO ALFREDO AYALA, ANTONIO VANDERLI MOREIRA e MARCELO PINTO SANCANDI-.
6. ORDINARIA-0005424-15.2000.8.16.0030-CARLOS JULIANO BUDEL e outro x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA- Defiro o requerimento retro. Aguarde-se a manifestação do exequente quento ao prosseguimento do feito e indicação de bens á penhora. Int. -Advs. do Requerente ALVARO W.DE ALBUQUERQUE, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, NEANDRO LUNARDI e ALESSADRA MIRIAM FRANCISCHETT e Advs. do Requerido ANDERSON MANIQUE BARRETO, MAURICIO KAVISNKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
7. RECLAMATORIA TRABALHISTA-115/2001-DARCI ADEMIR JOHANN x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-GUARDA MUNICIPAL DE FOZ- Alvara a disposição da parte exequente. Int. -Adv. do Requerente AQUILE ANDERLE-.
8. ANULACAO DE TITULOS-0006368-80.2001.8.16.0030-JANDIR GREGORIO DA SILVA x VIAPIANA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALI e outro- Aparte autora para que dê andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. Int. -Advs. do Requerente LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA e ADEMAR DA SILVA-.
9. INDENIZACAO (SUM)-0009382-38.2002.8.16.0030-FLAVIO GEYER e outro x JOAO RODRIGUES PEREIRA- parte autora manifestar-se ante as informações colhidas junto ao INFOJUD..-Advs. do Requerente MARCO AURELIO FAGUNDES, MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ, ANA MARCIA SOARES MARTINS e CARLOS HENRIQUE ROCHA-.
10. INDENIZACAO (SUM)-163/2004-TEREZA CRISTINA BRANDT x LIBERTY PAULISTA SEGUROS e outro- Considerando que o valor dos honorarios propóstospelo perito é muito superior aos valores propostos por outros peritos em casos semelhantes, acolho a impugnação das partes e arbitroos honorarios do perito em R$ 3.000,00. A parte requerida para que efetue o deposito do valor dos honorarios. Int. -Advs. do Requerido MARCOS HENRIQUE M.PEREIRA, ANUAR ESCOVEDO HELAYEL, PAULO HENRIQUE DINIZ e GRAZZIELA PICANÃO DE SEIXAS BORBA-.
11. ANULATORIA-278/2004-ITAMAR JORGE JAHN x FAUSTO LEONEL BORGES- parte autora manifestar-se ante a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 118/ verso. Int.-Advs. do Requerente CLAUDIOMIR MARTINI e AMELIA L. F. BIASONE FERNANDEZ-.
12. DECLARATORIA-551/2004-COMISSARIA PIEBART LTDA x BRASIL TELECOM S/A- Tendo em vista que o recurso de apelação da parte ré foi provido no Tribunal, de modo que o pedido inicial restou improcedente, a parte autora não tem detém mais interesse processual nos requerimentos de execução (fls.487). Int. -Adv. do Requerente MARCELO GABRIEL PIBERNAT GHELFI e Adv. do Requerido ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRE-.
13. COBRANCA (ORD)-0014534-62.2005.8.16.0030-CONDOMINIO RESIDENCIAL OUREM x L ABITARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- parte autora proceder a juntada da matrícula atualizada do imóvel indicado para penhora. Int.-Advs. do Requerente WILLY COSTA DOLINSKI e VANESSA C.MAIA VASQUES MONTAGNER-.
14. PRESTACAO DE CONTAS-633/2005-HORTIFRUTIGRANJEIRO SANTA CLARA LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Sobre o agravo retido interposto, manifeste-se o autor. Int.-Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e RENE MIGUEL HINTERHOLZ-.
15. REIVINDICATORIA-225/2006-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR x VERA LUCIA BERTI ME- Vistos... Manifeste-se a autora sobre eventual interesse no prosseguimento ou execução do julgado. Se nada for requerido, arquivem-se. Int. -Advs. do Requerente OSLI DE SOUZA MACHADO e BEATRIZ ALVES DOS SANTOS DA SILVA-.
16. ANULATORIA-266/2007-NEDI VALDI DAMIATI x SILVIA CRISTINA ROMERO DE CALVO- parte ré prodecer o pagamento da dívida, requerida pela exequente, conforme cálculo de fls. 221, no valor de R$- 1.068,46, com os acréscimos legais, tratando-se de verba honorária e demais emolumentos.-Adv. do Requerente ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO-.
17. EXECUCAO SENTENCA-76/2008-NESTOR MIKILITA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - S/A - BANESTADO- Vistos... (...) Pelas razões expostas, rejeito a exceção de prescrição e determino a continuidade da execução. Int. -Adv. do Exequente CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e Advs. do Executado BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
18. USUCAPIAO-84/2008-ELITA DA CUNHA LARA e outro x NEUZALIA SANTANA LABANCA e outro- parte autora manifestar-se ante a contestação apresentada pela parte ré. Int.-Adv. do Requerente LEILA DE FATIMA C C OLIVI e Adv. do Requerido ANTONIO LU-.
19. REINTEGRACAO DE POSSE-0015743-61.2008.8.16.0030-EDGAR FELIPE SANTIAGO x ONILDO LEITE DOS SANTOS- DISPOSITIVO:
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar e reintegrar ao autor definitivamente na posse do imóvel objeto da lide Por consequência, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Diante da sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de 50% das custas processuais e de honorários de sucumbência devidos aos procuradores das partes contrárias, que fixo em R$ 350,00 e que poderão ser compensados. Ao curador nomeadoarbitro honorarios no valor de R$350,00 que deverao ser suportados pelo Estado do Parana. Int. P.R.I. -Adv. do Requerente ROBERTO CHIMANSKI e Adv. do Requerido ANTONIO LU-.

20. REPARACAO DE DANOS-215/2008-JOAO HONORIO DE MORAES x RODOVIA DAS CATARATAS S/A e outro- Ciência á litisdenunciada da informação de fls. 329. Mantenho integralmente a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição de informações ou a concessão de efeito suspensivo/ativo ao agravo interposto. Int. -Advs. do Requerente JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO e FABRICIA ARFELLI MARTINI e Advs. do Requerido ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA e LUCIANY MICHELLI P DOS SANTOS-.

21. REINTEGRACAO DE POSSE-604/2008-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARLEI RODRIGUES- Carta precatoria a disposição da parte autora. Int. -Adv. do Requerente CESAR AUGUSTO TERRA-.

22. COBRANCA SUMARIO-706/2008-GHIGNONE DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA x CENTRAL DIPLOMATA INDUSTRIA E COMERCIAL LTDA- Diante dos quesitos apresentados pelas partes, arbitro os honorarios do perito em R$ 2.500,00. O perito aceito o parcelamento do valor dos honorarios. Assim, a autora para que, no prazo de 10 dias, efetue o deposito da primeira parcela. As demais se vencerão nos 30/60 dias subsequentes ao primeiro deposito.Int. -Advs. do Requerente TATIANE PARZIANELLO e NEIMAR BATISTA-.

23. EXECUCAO SENTENCA-878/2008-YEN CHENG PANG x HYEONG SEOP KIM- parte exequente manifestar-se ante a certidão negativa do Oficial de Justiça. Int.- Adv. do Exequente ELIZANGELA DAHMER PEREIRA-.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-964/2008-MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS e outro x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR- As Partes para que cumpram o determinado de fls. 134/149. Int. -Adv. do Exequente MARIANE MENEGAZZO e Advs. do Executado GUILHERME DI LUCA e IVO KRAESKI-.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-1026/2008-VANISIO PIAZZA BENEDET x BANCO BANESTADO S/A- Vistos... (...) Pelas razões expostas, rejeito a exceção de prescrição e determino a continuidade da execução. Int. -Adv. do Exequente RENE MIGUEL HINTERHOLZ e Advs. do Executado BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

26. AÇÃO DE DEPOSITO-0017458-07.2009.8.16.0030-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ELIZA FELIX DA SILVA- Vistos... Recebo o Recurso Adesivo de fls. 162/163, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para, querendo, apresentar contrarazões ao Recurso Adesivo, no prazo de 15 dias. Int. -Adv. do Requerente MARLI RIBEIRO TABORDA e Adv. do Requerido ADEMIR FONTANA-.

27. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0017994-18.2009.8.16.0030-TEREZINHA BIOARSKI e outros x SANEPAR- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- partes manifestarem-se ante a elaboração do cálculo levado a efeito, às fls. 414 e ss. Int.-Advs. do Exequente ANTONIO VANDERLI MOREIRA, JOSE CLAUDIO RORATO FILHO, JOSE CLAUDIO RORATO e MARIA CLAUDIA RORATO e Adv. do Executado GUILHERME DI LUCA-.

28. INVENTARIO-697/2009-CRISTIANE VENITE DEMARCHI e outro x ESPOLIO DE MARCOS DEMARCHI- A parte requerente para que traga aos autos copias atualizadas na Comarca de Curitiba/PR, para posterior expedição de Carta Precatoria para avaliação de tais bens imoveis. Int. -Adv. do Requerente JOSIMAR DINIZ-.

29. REVISAO DE CONTRATO-869/2009-LORENA MARTINS MARGAREZI x SERGIO LUIZ PIVA- (...) O autor para que diga se insiste na oitiva da testemunha, no prazo de 5 dias. Int. -Adv. do Requerente JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO-.

30. CAUTELAR INOMINADA-907/2009-ATHAYDE LOPES x WILSON FARIA LEITE- (...) Devera o autor indicar a localização do veiculo para o efetivo cumprimento do mandado, informado ao Oficial de Justiça. Int. -Adv. do Requerente ANTONIO WANDERLI MOREIRA-.

31. REINTEGRACAO DE POSSE-978/2009-NOELI PASTORELLO COLOMBELLI x MARCELO MERCADO- parte autora manifestar-se ante a informação de endereço requisitada via INFOJUD.-Adv. do Requerente LOTTE RADOWITZ CAMPOS-.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1011/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x OUSADIA CORRETORA DE CEREAIS LTDA e outro- Indefiro o pedido de expedição de ofício, eis que incumbe ao credor diligenciar, buscando o que seja de seu interesse. (...) Promova o credor, em 05 dias, o seguimento do feito, requerendo o que de direito. Int. -Adv. do Requerente ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

33. AÇÃO DE DEPOSITO-0016990-43.2009.8.16.0030-GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x GAT ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente a presente /- ação de depósito, afastando a possibilidade de decretação da prisão civil, e condenando o requerido a restituir o veículo no prazo de 24 horas, ou o seu equivalente em dinheiro, devendo ser considerado, aqui, o menor valor entre o valor de mercado do bem e o crédito reclamado às fls.71/74, nos termos da fundamentação sentencial retro. Poderá o credor buscar, através da execução por quantia certa, a satisfação de seu crédito, nos termos do artigo 906, do Código de Processo Civil. Considerando que a parte parcela mínima do pedido, processuais e dos honorários advocatícios ao procurador quais fixo em R$1.000,00, com fulcro no artigo 20, § 4°, do Civil, considerando que não houve a necesidade de maiores intervenções no feitro. P.R.I. -Adv. do Requerente VALDEMIR BARSALINI-.

34. REIVINDICATORIA-1426/2009-ELIZETE MASSARDI x OSMAR VIEIRA DA TRINDADE e outros- Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, . ciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. -Advs. do Requerente CLECIO ALMEIDA VIANA e CARLOS WISLAND SAMWAYS e Adv. do Requerido BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOSI-.

35. RECLAMATORIA TRABALHISTA-0002128-33.2010.8.16.0030-EDIVALDO JOSE PEREIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR- DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor, nos termos da fundamentação sentencia!. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, I, do cpc. Ante á sucumbência, condeno o autor ao gamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucu ên ia devidos ao procurador da parte contrária, que fixo e :;$ 2.000,00, on iderando o trabalho desenvolvido e o tempo do processo, na orma do arti o O, parágrafo 4°, do CPC. 'I. P.R.I. -Adv. do Requerente SERGIO BARROS DA SILVA e Adv. do Requerido CLAUCIA CANZI-.

36. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0003578-11.2010.8.16.0030-WANDA MAGGI BARISON BOFF e outros x BANCO ITAU S/A- Vistos... (...) Determino a continuidade da execução. (...) Por tais razões, ante o principio da sucumbencia, condeno o executado ao pagamento dos honorarios advocaticios devidos ao patrono do exequente pelo cumprimento da sentença, os quais, com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º, do CPC, fixo em R$ 1.000,00, considerando que não foram necessarias maiores intervenções no feito, o trabalho desenvolvido, e o fato de que a materia e discussão é pacifica na jurisprudencia. Int. -Adv. do Exequente RODRIGO MOMBACH CREMONESE e Advs. do Executado ELISANGELA DE ALMEIDA KAVATA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

37. ALVARA-0006277-72.2010.8.16.0030-CRISTIANE VENITE DEMARCHI x O JUIZO- Procedi o desentranhamentoda petição de fls. 42/44, em cumprimento ao r. despacho de fls. 47. Int. -Adv. do Requerente JOSIMAR DINIZ-.

38. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0007734-42.2010.8.16.0030-ESPOLIO DE JADIR ZACONI e outro x BANCO ITAU S/A- Vistos... (...) Pelas razões expostas, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença e determino a continuidade da execução. (...) Por tais razões, ante o principio da sucumbencia, condeno o executado ao pagamento dos honorarios advocaticios devidos ao patrono do exequente pelo cumprimento da sentença, os quais, com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º, do CPC, fixo em R$ 1.000,00, considerando que não foram necessaria maiores intervenções no feito, o trabalho desenvolvido, e o fato de que a materia e discussão é pacifica na jurisprudencia. (...) Int. -Adv. do Exequente RENATO GIURIATTI e Advs. do Executado FERNANDA MICHEL ANDREANI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MITHIELE TATIANA RODRIGUES e MICHELLE BRAGA VIDAL-.

39. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0010601-08.2010.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VAGNER DA SILVA INACIO- Vistos... Fls. 50 : Indefiro. Int. -Adv. do Requerente PATRICIA TRENTO-.

40. REVISAO DE CONTRATO-0011443-85.2010.8.16.0030-ANA CRISTINA TENTE x BANCO FIAT S/A.- DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, nos termos da fundamentação sentencia!. Por consequêncla, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Ante à sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devido aos patronos parte contrária, que flXO em R$ 1.000,00, nos termos do artigo 20, pa 'grafo 4°, do CPC, considerando a relativa facilidade da causa e ato e que não oram necessárias maiores intervenções no feito, qu oi julg an ecipad me te. Os honorários poderão ser compensados. P.R.I. -Advs. do Requerente JANAINA BAPTISTA TENTE e ALESSANDRO ALCINO DA SILVA e Adv. do Requerido JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

41. EMBARGOS A EXECUCAO-0023337-58.2010.8.16.0030-JAIR LIVI x PET CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA- Considerando que a presente causa versa sobre direito que admite transação e diante da manifestação do embargante de que está disposto a transigir, designo audiencia preliminar para o dia 20/03/12, as 15:30 hs.Int. -Adv. do Requerente ISLAN P. RODRIGUES e Adv. do Requerido DANILO VIANA BORSATTO-.

42. CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO-0023888-38.2010.8.16.0030-NOEDIR JOSE ELOY x ESPOLIO DE EVA JOSEFINA BORGES- É o relatório. Decido. Preenchidas as formalidades legais previstas nos artigos 1125 a 1128 do CPC, e inexistindo vício externo aparente apto a anular o testamento público apresentado, determino que se cumpra o seu conteúdo. Promova o seu registro, arquivamento e cumprimento. Publique-se. Resgistre-se. Intime-se. -Adv. do Requerente JOSE DE ALMEIDA-.

43. DECLARATORIA-0025036-84.2010.8.16.0030-DIVINO DORIVAL x BANCO RURAL S/A- DISPOSITIVO Diante do exposto, REVOGO a liminar anteriormente concedida e JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais. RESOLVO O MÉRITO, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência, CONDENO a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tendo em vista a natureza da causa, a rápida olução do litígio, a ausência de produção de provas em audiências, arbitro honorários advocatícios em R$1.000,OO (mil reais). Todavia, suspen a e gi ilidade, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei n01.060/50. P.R.I.-Adv. do Requerente KELYN CRISTINA TRENTO e Adv. do Requerido CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-.

44. ALVARA-0028573-88.2010.8.16.0030-CRISTIANE VENITE DEMARCHI x O JUIZO- Alvara a disposição da parte requerente. Int. -Adv. do Requerente JOSIMAR DINIZ-.

45. RESCISAO-0030133-65.2010.8.16.0030-ELIANE VARGAS DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, tão somente para declarar nulaa dáusula que previu a cobrança da comissão de permanência com outros encargos de mora,devendo ela incidir isoladamente,

com a exclusão da multa~ e condenaro banco a restituir ao autor eventuais valores cobrados a tais títulos (comissão de permanência cumulada com multa), nos termos da fundamentação sentencial, corrigido monetariamente desde a data da propositura da ação pela média INPC-IGP/DI, e com juros de mora de 1% ao mês, incidentes a partir da citação. Por consequência, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civi.l. Na presença de sucumbência recíproca, em maior parte para o autor, condeno o autor ao pagamento de 70% das custas processuais e o réu ao pagamento de 30% de seu valor, bem como cada parte ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência devidos aos R uradores da parte contrária, que fIXO em R$ 1.000,00, consid rando a relativ facil ade da causa e o fato de que não foram necessárias maior intervenções no fei o, que foi julgado antecipadamente, observando- a propo o da ucumb A eia (7 % para o autor e 30% para o réu), os quais pod -o ser co ensa os até s us limites. P.R.I. -Adv. do Requerente JOÃO OLIMPIO DE OLIVEIRA e Adv. do Requerido LETICIA RODRIGUES PRATES-.

46. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0030976-30.2010.8.16.0030-TELEVISAO NAIPI LTDA x PIZZARIA PIZZAMORE LTDA- parte autora manifestar-se ante o endereço fornecido da parte ré pelo INFOJUD, bem assim, quanto a certidão lavrada pela escrivania. Int.-Adv. do Requerente GUILHERME DE SALLES GONÇALVES-.

47. AÇÃO MONITÓRIA-0000952-82.2011.8.16.0030-SED DESIGN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x COEXMA MÓVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA- parte autora manifestar-se ante o decurso do prazo do mandado expedido, sem que houvesse qualquer manifestação da parte ré, bem assim, para requerer o que de direito e pertinente.-Adv. do Requerente SABRINA KORPALSKI DA ROCHA-.

48. CAUTELAR-0001163-21.2011.8.16.0030-JAMIL JOSE DE CAMPOS x BANCO SANTANDER S/A- DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente a pretensão inicial e condeno a requerida à exibição, no prazo de 15 dias, em sua plenitude, dos documentos pretendidos pela autora, relativos aos descontos realizados em sua folha de pagamento. Por conseqüência, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Ante á sucumbencia, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios ao patrono da parte autora, os quais fixo, com fulcro no art. 20, pr. 4ª, CPC, em R$ 300,00, valor este que sera corrijido monetariamente até a data do efetivo pagamento, por equidade e levando-se em consideração o trabalho desenvolvido, que a lide não demandou intervenções mais complexas e o elevado numero de ações semelhantes nesta comarca. P. R. I. -Adv. do Requerente INDIA MARA MOURA TORRES e Adv. do Requerido HERICK PAVIN-.

49. REVISAO DE CONTRATO-0001653-43.2011.8.16.0030-ALAN MARCEL SCHMIDT DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- (...) Isto face o exarado às fls. 76/79. Presumindo a boa fé do autor, tenho que o feito foi despachado, em primeirolugar, no juizo da 2ª Vara Civel local (autos 31170-30/2010). Aplica-se o alinhamento no art. 106, do CPC, pois. Prevento é aquele.(...). Int. -Advs. do Requerente JANAINA BAPTISTA TENTE e ALESSANDRO ALCINO DA SILVA-.

50. INDENIZACAO (ORD)-0002665-92.2011.8.16.0030-MAURO DOMINGOS DA CRUZ e outro x BANCO SICREDI- DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos dos autores para condenar o réu ao pagamento do valor de R$ 100.000,00, que deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da propositura da ação, pela média INPC-IGP/DI, e acrescido de juros de mora de 1 % ao mês, incidentes a partir da citação; bem como para condená-lo ao pagamento do valor de R$ 6.000,00 para o autor Fabio Domingos da Cruz, a título de danos morais, incidindo juros de mora de 1 % ao mês (artigo 406, do Código Civil), a partir da citação e até o efetivo pagamento, e corrigido monetariamente, a partir desta data, pela média do IGPIINPC. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. os autores, condeno o rários advocatícios, os de Processo Civil, fixo em conta o trabalho te, o fato de que o feito foi julgado antecipadamente. P.R.I -Adv. do Requerente MAURICIO DEFASSI e Adv. do Requerido ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-.

51. REINTEGRACAO DE POSSE-0003556-16.2011.8.16.0030-BANCO ITAULEASING S/A x JEANATTE CACHO RIOS- A parte autora para que proceda o pagamento das diligencias destinadas ao Sr. Oficial de Justiça. Int. -Adv. do Requerente JULIANO MIQUELETTI SOCIN-.

52. COBRANCA SUMARIO-0005346-35.2011.8.16.0030-MARIA JANINHA RIBEIRO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/ A.- Providencie a esfera autora a juntada do Laudo respectivo em juizo. Int. -Adv. do Requerente DANIEL FERNANDES APOLINARIO-.

53. RENOVATORIA DE LOCACAO-0006086-90.2011.8.16.0030-BANCO DO BRASIL S/A x GOLD TRES FRONTEIRAS LTDA- Vistos e etc. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 269, inciso 111 do Código de Processo Civil, declarando extinto os presentes autos sob no. 250/2011, de BUSCA E APREENSÃO, requerido por BANCO DO BRASIL S/A e requerido GOLL TRES FRONTEIRAS L TOA. Custas já pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. do Requerente TIAGO R S BALBÉ-.

54. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0010071-67.2011.8.16.0030-DISTRIBUIDORA DIVISA VEICULOS LTDA x ALEXANDRE BARBOSA- parte autora manifestar-se ante as informações colhidas pelo sistema INFOJUD, quanto ao endereço do executado.-Advs. do Requerente MAURICIO DEFASSI, BRUNO GONÇALVES SOARES CHAVES e JOHNNY PASIN-.

55. REINTEGRACAO DE POSSE-0014949-35.2011.8.16.0030-BANCO ITAULEASING S/A x ADELIR MORESCO & CIA LTDA- parte autora manifestar-se ante as informações, quanto ao endereço da parte ré, obtidos via INFOJUD.-Advs. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

56. PRESTACAO DE CONTAS-0015162-41.2011.8.16.0030-APARECIDA DE FATIMA SOTELO x BANCO DO BRASIL S/A- DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação sentencia!. Ante à sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da ré, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4° do Código de Processo Civil, considerando o trabalho desenvolvido, o tempo do processo e o fato de que não foram necessárias maiores intervenções no feito. P.R.I. -Adv. do Requerente EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e Adv. do Requerido ADRIANE HAKIM PACHECO-.

57. PRESTACAO DE CONTAS-0016094-29.2011.8.16.0030-RVNS - TRANSPORTES LTDA - PELO SEU NEGOCIO ADMINISTRADOR NIVALDO SANGUINI x BANCO ITAU S/A- DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação sentencia/.. Ante à sucumbência, c deno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e dos norá 'os advocatícios devidos ao patrono da ré, que arbitro em R$ 500,00 {quinhemtos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 40 do Código de Proce so Civil, ~onsiderando o trabalho desenvolvido, o tempo do processo e o ato de 'ue não foram I necessárias maiores intervenções no feito. P.R.I. -Adv. do Requerente ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e JANAINA MOSCATTO ORSINI-.

58. MANDADO DE SEGURANCA-0016381-89.2011.8.16.0030-LUIZ MARTINS DOS REIS x PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR e outro- A parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Int. -Adv. do Requerente JORGE DA SILVA GIULIAN-.

59. EMBARGOS A EXECUCAO-0017176-95.2011.8.16.0030-V. R. MORESCO E CIA LTDA x CAMILLO TRANSPORTE E COMERCIO DE FRUTAS LTDA - ME-Vistos... Recebo os embargos, SEM efeito suspensivo, na medida em que, ao que consta da cópia juntada aos autos, a execução ainda não esta garantida por penhora, depósito ou caução suficiente. O exequente, para que se manifesteno prazo de 15 dias. Int. -Advs. do Requerente ROMANO CAPPONI JÚNIOR e RENE MIGUEL HINTERHOLZ e Adv. do Requerido SAMUEL DE ALMEIDA GAMEIRO SILVA-.

60. DESPEJO-0017260-96.2011.8.16.0030-MARIO LISE SANTI x PEDRO BUENO DE CAMARGO- É o Relatório. Decido. Considerando que o autor desistiu da ação e que o réu não havia apresentado contestação em razão do acordo mencionado, impõe-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VII I, do Código de processo Civil. Pelo exposto, com fulcro no artigo 2 inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extin o o presente f ito, sem resolução de mérito, e condeno a parte autora o pagamento d s stas processuais. P.R.I. -Adv. do Requerente GELSO SANTI-.

61. COMINATORIA-0017724-23.2011.8.16.0030-FABIOLA APARECIDA CUBILLA TORIANI e outro x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS FOZ LTDA- parte autora manifestar-se ante o endereço obtido da parte ré, constante de fls.53.-Adv. do Requerente FERNANDA P. RIOS-.

62. REVISIONAL-0019865-15.2011.8.16.0030-ARLETE DO ROCIO MACHADO NUNES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Carta Citatoria a disposição da parte autora. Int. -Adv. do Autor IVERALDO NEVES-.

63. REVISAO DE CONTRATO-0023197-87.2011.8.16.0030-TAMP CAIXAS COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x BANCO ITAU S/A- Não obstante o respeito nutrido pela parte autora, penso que o pleito de reconsideração de despacho é algo que não ostenta previsão no ordenamento pátrio. Reitero o contido ás fls. 55/56. Int. -Adv. do Requerente LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA-.

64. TRABALHISTA-0023377-06.2011.8.16.0030-KERLYN CRISTINA KLEIN x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR- DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação e, por consequência, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Diante da sucumbencia, condeno a autora ao pagamento das custas processuias e dos honorarios advocaticios de sucumbencia, que fixo em R$ 1.000,00, considerando o trabalho desenvolvido da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. -Adv. do Requerente JEAN CARLO CANESSO e Advs. do Requerido ADENICIA DE SOUZA LIMA e CLAUDIA CANZI-.

65. REVISIONAL-0027247-59.2011.8.16.0030-JOSE TIZZO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO.- A parte autora para que cumpra o determinado a fls. 28, item 1. Int. -Adv. do Autor JULIANA DA SILVA MALAVAZZI-.

66. AÇÃO MONITÓRIA-0031680-09.2011.8.16.0030-COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA x LUIZ CARLOS CHAVANTES DA SILVA- parte autora proceder o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. do Requerente FERNANDO JOSE BONATTO-.

67. AÇÃO MONITÓRIA-0033091-87.2011.8.16.0030-SOCIEDADE DE ENSINO SEMEADOR LTDA x VINICIUS ROGERIO CONZATI e outro- parte autora proceder o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para a devida citação da parte ré.-Adv. do Requerente LUCIANA HOFFMANN CECCHET-.

68. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-402/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x HYUN AE LEE- Vistos... (...) Diante da sucumbencia reciproca, condeno ambas as partes no pagamento de honorarios advocaticios, com fundamentos no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Fixo os honorarios em favor do advogado do excipiente em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Para os procuradores do exequente majoro aqueles fixados no despacho inicial desta execução fiscal (fls. 26), para 11% (onze por cento). Int. -Adv. do Executado HYON JIN CHOI-.

FOZ DO IGUAÇU, 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZA DE DIREITO MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR

RELAÇÃO 15/2012

ADEMAR MARTINS MONTORO 00001 000574/1994
00008 000613/2003
ADRIANO CANELLI 00057 001015/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00054 000735/2011
ALEXANDRE SCHMITT DA SILVA MELLO 00003 000758/1996
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 00016 000573/2007
ANA AUGUSTA ESPER BORGES 00007 000368/1999
ANA PAULA FINGER MASCARELLO 00003 000758/1996
00006 000792/1997
ANDRE ABREU DE SOUZA 00019 000497/2008
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO 00001 000574/1994
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO 00001 000574/1994
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR 00047 001427/2010
00048 000248/2011
00058 001040/2011
BRUNO FABRICIO LOBO PACHECO 00030 000427/2009
CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN 00036 001008/2009
CARLA PASSOS MELHADO 00024 000888/2008
CESAR AUGUSTO TERRA 00021 000661/2008
00034 000968/2009
CLAUCIA CANZI 00013 000122/2006
CLAUDIA CANZI 00063 000154/2000
CLEVERSON LEANDRO ORTEGA 00030 000427/2009
00047 001427/2010
CRISTIAN MIGUEL 00036 001008/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00036 001008/2009
00037 000053/2010
00041 000383/2010
DANIELE RIBEIRO COSTA 00031 000465/2009
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR 00038 000075/2010
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00036 001008/2009
ELIZANGELA DAHMER PEREIRA 00034 000968/2009
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00036 001008/2009
EVANGELISTA DA SILVA SANTOS 00053 000721/2011
EVERSON MARAN SANTOS 00012 000245/2005
FABIANA CAROLINA GALEAZZI 00014 000532/2006
FABIANA ELIZA MATTOS 00064 000133/2011
FERNANDA P. RIOS 00045 001241/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00036 001008/2009
00041 000383/2010
GELSO SANTI 00002 000749/1996
00018 000796/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00038 000075/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA 00036 001008/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH 00023 000739/2008
GILDER CEZAR LONGUI NERES 00042 000502/2010
GLACI ELZA ISHIKAWA 00044 000758/2010
GUILHERME DI LUCA 00026 000289/2009
00028 000393/2009
00029 000396/2009
00032 000645/2009
00033 000765/2009
00035 000996/2009
GUSTAVO VERRISIMO LEITE 00036 001008/2009
HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS 00040 000289/2010
IGNIS CARDOSO DOS SANT0S 00047 001427/2010
00048 000248/2011
00058 001040/2011
ISADORA MINOTTO GOMES SCHWERTNER 00023 000739/2008
ISMAIL HASSAN OMAIRI 00052 000662/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00038 000075/2010
JANAINA BAPTISTA TENTE 00031 000465/2009
JANAINA ROVARIS 00019 000497/2008
JANE MARIA VOISKI PRONER 00025 000236/2009
JEFERSON BARBOSA 00036 001008/2009
JESSICA GHELFI 00016 000573/2007
JOAO CARLOS OLMEDO 00042 000502/2010
JORGE LUIZ DE MELO 00014 000532/2006
JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR 00050 000319/2011
JOSE GILMAR DOS SANTOS 00060 001212/2011
JULIANA DA SILVA MALAVAZZI 00049 000300/2011
JULIANO MIQUELETTI SOCIN 00016 000573/2007
00039 000192/2010
JULIANO RICARDO TOLENTINO 00006 000792/1997
00022 000734/2008
JULIO CESAR VERALDO MENEGUCI 00040 000289/2010
LEANDRO DE QUADROS 00003 000758/1996
00006 000792/1997
00022 000734/2008
LEILA DE FATIMA C CORNELIO 00027 000290/2009
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA 00005 000626/1997
LILIANA ROQUE SUZI 00006 000792/1997
LUCIANA SEZANOWSKI 00015 000071/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00001 000574/1994
00019 000497/2008
LUIZ EDUARDO DA SILVA 00005 000626/1997
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00038 000075/2010
MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA 00061 001270/2011
MARCOS JOSE CHECHELAKY 00023 000739/2008
MARCOS VINICIUS AFFORNALLI 00051 000599/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00016 000573/2007
MARIANE MENEGAZZO 00031 000465/2009
MARIO SERGIO KECHE GALICIOLLI 00004 000257/1997
MILKEN JACQUELINE C JACOMINI 00036 001008/2009
MONICA M.C. CAMARGO 00012 000245/2005
MONICA RIBEIRO TAVARES 00050 000319/2011
NAJOA REGINA JABER HASAN 00020 000631/2008
NAJOA REGINA JABER HASSAN 00008 000613/2003
NEANDRO LUNARDI 00013 000122/2006
OSLI DE SOUZA MACHADO 00010 000024/2005
00013 000122/2006
00060 001212/2011
00063 000154/2000
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00036 001008/2009
PATRICIA TRENTO 00025 000236/2009
PAULO ROBERTO CORREA 00013 000122/2006
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00036 001008/2009
00037 000053/2010
00041 000383/2010
POLIANA CAVAGLIERI S DOS ANJOS 00010 000024/2005
RAFAEL PELLIZZETTI 00043 000756/2010
RAPHAEL SALES DA SILVA 00023 000739/2008
REGIS PANIZZON ALVES 00011 000213/2005
REINALDO CAETANO DOS SANTOS 00002 000749/1996
00004 000257/1997
REINALDO MIRICO ARONIS 00030 000427/2009
00046 001352/2010
RENATA FERREIRA COSTA GREGO 00007 000368/1999
RICARDO FELIPPI ARDANAZ 00056 000978/2011
RICARDO ZAMPIER 00009 000243/2004
ROBERTO MARTINS GUIMARAES 00059 001170/2011
RODRIGO MOMBACH CREMONESE 00055 000814/2011
ROMARA COSTA BORGES 00015 000071/2007
ROQUE SUTIL 00016 000573/2007
SANDRA MARIZA NIERO 00001 000574/1994
SHIROKO NUMATA 00003 000758/1996
SOCRATES JOSE NICLEVISK 00040 000289/2010
SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS 00007 000368/1999
VALCIO LUIZ FERRI 00017 000715/2007
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR. 00009 000243/2004
WELINGTON EDUARDO LUDKE 00062 001341/2011

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000947-56.1994.8.16.0030- UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x UBIRAJARA FERREIRA DE PROENCA- A parte autora para que dê andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. Int. -Advs. do Requerente ADEMAR MARTINS MONTORO, SANDRA MARIZA NIERO, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.
2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-749/1996-CANDIDA DA ROCHA x PEDRO LUCAS DO CANTO e outros- A parte exequente para que promova o andamento da presente execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int. -Advs. do Requerente REINALDO CAETANO DOS SANTOS e GELSO SANTI-.
3. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-758/1996-NERONE DO BRASIL CIA SECUR.DE CREDITOS FINANCEIROS x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEZOMO LTDA e outros- Vistos... Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 90 dias, requerido
9fls.275), pela parte autora. Int. -Advs. do Requerente ANA PAULA FINGER MASCARELLO, LEANDRO DE QUADROS, SHIROKO NUMATA e ALEXANDRE SCHMITT DA SILVA MELLO-.
4. SEQUESTRO-0004119-98.1997.8.16.0030-LINDOMAR JOAO DA ROCHA x GILMAR GLEDEN- A parte autora para que dê andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. Int. -Advs. do Requerente REINALDO CAETANO DOS SANTOS e MARIO SERGIO KECHE GALICIOLLI-.
5. DESPEJO-626/1997-MARIA ROSELI ROCHA x JOAO M RIBEIRO E ELIZABETH MATOS RIB. LTDA e outros- A parte autora para que manifeste-se ante a inexistencia de bloqueio de valores. Int. -Advs. do Requerente LUIZ EDUARDO DA SILVA e LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA-.
6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004143-29.1997.8.16.0030-BANCO BRADESCO S/A x MARCOS CHIA LIN HSU e outro- Vistos... Aguarde-se manifestação da parte exequente no arquivo provisorio, de onde devera sair somente por provocação, conforme o item 5.8.20 do Código de Normas, combinado com o artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Int. -Advs. do Requerente LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, LILIANA ROQUE SUZI e JULIANO RICARDO TOLENTINO-.
7. REVISAO DE CONTRATO-0004727-28.1999.8.16.0030-ANTONIO ROBERTO SCHEFER x CIDADELA S/A- A parte autora manifeste-se no prazo de 48:00 horas, sobre o andamento do feito. Int. -Advs. do Requerente SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS, ANA AUGUSTA ESPER BORGES e RENATA FERREIRA COSTA GREGO-.
8. ARROLAMENTO-613/2003-CHIAN MEN CHANG x KAM SUI CHANG- Formal de partilha a disposição da parte autora. Int. -Advs. do Requerente ADEMAR MARTINS MONTORO e NAJOA REGINA JABER HASSAN-.
9. PRESTACAO DE CONTAS-243/2004-RODRIGO MARCELO NAGEL x BRADESCO ADM. DE CARTAO DE CREDITO LTDA- Diante da impugnação das

partes, arbitro os honorarios do perito em R$3.500,00, valor este que vem sendo fixado Juízo nas ações de prestações de contas e que bem renumera o trabalho a ser realizado. A parte autora para efetue o deposito dos honorario, no prazo de 15 dias, consignando a possibilidade de o valor ser pago de forma parcelada, caso em que a pericia só será iniciada após o deposito da integralidade dos valores. Int. -Advs. do Requerente WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR. e RICARDO ZAMPIER-.

10. COBRANCA (ORD)-24/2005-BANCO DO BRASIL S/A x MARTINEZ AGENCIA DE PUB.E PROPAGANDA LTDA e outros- A parte requerente para que efetue o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justiça. Int. -Advs. do Requerente POLIANA CAVAGLIERI S DOS ANJOS e OSLI DE SOUZA MACHADO-.

11. EXECUCAO-0014528-55.2005.8.16.0030-IRMAOS MUFATTO E CIA LTDA x RESTAURANTE MARANELLO LTDA e outros- A parte autora para que manifeste-se ante a inexistencia de bloqueio de valores. Int. -Adv. do Requerente REGIS PANIZZON ALVES-.

12. INDENIZACAO (ORD)-245/2005-HELIO MENDES CRUZ x LUIZ ZUCCO e outro- Carta Precatoria a disposição da parte autora. Int. -Advs. do Requerente EVERSON MARAN SANTOS e MONICA M.C. CAMARGO-.

13. REIVINDICATORIA-122/2006-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR x MARLI DA SILVA ANGELA e outros- A parte autora para que manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Int. -Advs. do Requerente CLAUCIA CANZI, NEANDRO LUNARDI, OSLI DE SOUZA MACHADO e PAULO ROBERTO CORREA-.

14. ACAO MONITORIA-532/2006-BANCO ITAU S/A. x BEUMER E CIA LTDA.- Aguarde-se manifestação da parte exequente no arquivo provisorio, de onde deverá sair somente por provocação corforme o item 5.8.20 do Código de Normas, combinado com o artigo 791, inciso III, do Código de Propcesso Civil. Int. -Advs. do Requerente JORGE LUIZ DE MELO e FABIANA CAROLINA GALEAZZI-.

15. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-71/2007-BANCO FINASA S/A. x CASEMIRO DAWGAN- parte autora proceder o recolhimento do remanescente das custas processuais, no valor de R$-413,95.-Advs. do Requerente LUCIANA SEZANOWSKI e ROMARA COSTA BORGES-.

16. AÇÃO DE DEPOSITO-573/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x VANUSA APARECIDA ALEIXO- Vistos... Por tempestivo, recebo o recurso de apelação (fls. 122/146) no duplo efeito: devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). Ao apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias. Int. -Advs. do Requerente JULIANO MIQUELETTI SOCIN, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e JESSICA GHELFI e Adv. do Requerido ROQUE SUTIL-.

17. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-715/2007-BANCO FINASA S/A x CLAUDINO VICENTE VERGINIO- Especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.-Adv. do Requerido VALCIO LUIZ FERRI-.

18. INVENTARIO-796/2007-ADONIAS MIGUEL x ESPOLIO DE NICOLAU DIAS DO NASCIMENTO- O inventariante para que esclareça a contradição entre as informações contidas nas escrituras públicas de renuncia (fls. 23 - 67/69) a o informado nas primeiras declarações, vez que naqueles não consta que a renúncia foi realizada em favor da herdeira Lucia Dias do Nascimento, e sim em favor do "monte mor". O inventariante para que traga aos autos a certidão da matricula atulaizada do imovel objeto do inventario. Int. -Adv. do Requerente GELSO SANTI-.

19. REVISAO DE CONTRATO-497/2008-JORGE AQUILES BORDIN e outro x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - S/A- Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte ré. Int. -Advs. do Requerido ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

20. DESPEJO-631/2008-MOHAMED MAHMOUD MOHAMED HASAN x ASSOCIACAO DE CANAL COMUNITARIO DE TV A CABO FOZ- Diga a parte autora. Int. -Adv. do Requerente NAJOA REGINA JABER HASAN-.

21. AÇÃO DE DEPOSITO-661/2008-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x SOLANGE ALVES- Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias ante a resposta do BACEN-JUD. Int. Int. -Adv. do Requerente CESAR AUGUSTO TERRA-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-734/2008-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x HORTIGRANJEIRA NIHON LTDA e outro- Vistos... Defiro o pedido de suspenção, pelo prazo de 60 dias, requerido (fls. 92). pela autora. Decorrido o prazo, a autora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Int. -Advs. do Requerente JULIANO RICARDO TOLENTINO e LEANDRO DE QUADROS-.

23. INDENIZACAO (ORD)-0015930-69.2008.8.16.0030-EVERTON CARLOS DE MELO x BANCO RURAL S/A e outro- Digam as partes, ante a informação prestada pelo municipio, conforme ofício juntado às fls. 162 e ss., dos autos. Int.-Advs. do Requerente ISADORA MINOTTO GOMES SCHWERTNER e RAPHAEL SALES DA SILVA e Advs. do Requerido GILBERTO STINGLIN LOTH e MARCOS JOSE CHECHELAKY-.

24. COBRANCA SUMARIO-888/2008-BANCO CITICARD S/A x LEANDRO FERREIRA NERI- Defiro o pedido requerido às fls. 103, pela parte autora. Int. -Adv. do Requerente CARLA PASSOS MELHADO-.

25. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0017486-72.2009.8.16.0030-BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x GERALDO AMARO DE SOUZA- O acordão manteve a sentença de extinção do feito pelo abandono, pelo que indefiro o pedido de fls. 98. Int. -Advs. do Requerente JANE MARIA VOISKI PRONER e PATRICIA TRENTO-.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-289/2009-CESAR LOPES e outros x SANEPAR- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- A parte executada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca de fls. 286 e seguintes. Int. -Adv. do Executado GUILHERME DI LUCA-.

27. USUCAPIAO-290/2009-NATALINO RIBAS x ANTONIO IVO RIBEIRO- Por ora, a fim de evitar invalidade, deve o autor evidenciar em nome de quem está atualmente registrado o veículo (objeto da lide), junto ao DETRAN. Ainda, há que explicitar qual a eventual relação de JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS e de JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS com o imbróglio. Int. -Adv. do Requerente LEILA DE FATIMA C CORNELIO-.

28. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-393/2009-C S CAIGAR LAVAJATO e outro x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- A parte executada para que, no prazo de 05 dias, diga acerca de fls. 165 e seguintes. Int. -Adv. do Executado GUILHERME DI LUCA-.

29. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-396/2009-JOSE HUMBERTO DE SOUZA MARTINS e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- A parte executada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca do pedido de fls. 356. Int. -Adv. do Executado GUILHERME DI LUCA-.

30. REVISAO DE CONTRATO-427/2009-DELAZOTTI TRANSPORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. x BANCO BV- Recebo o recurso de apelação de fls. 237/249, em ambos os efeitos. Abra-se vista a apelada para contrarrazoar, querendo, no prazo legal. Int. -Adv. do Requerente CLEVERSON LEANDRO ORTEGA e Advs. do Requerido BRUNO FABRICIO LOBO PACHECO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

31. RESTITUICAO DE VALORES-465/2009-MARCOS ROBERTO FONTANA e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- Vistos... Deste modo, faculto aos autores juntar prova de pagamento de uma única fatura contemporanea ao periodo em discussão, referente a cada uma das matriculas mencionadas na petição inicial, ou demostrar qualquer ligação com o imovel da consumidora na epoca (escritura, matricula, convenção condominal contrato, etc). Int. -Advs. do Requerente JANAINA BAPTISTA TENTE, MARIANE MENEGAZZO e DANIELE RIBEIRO COSTA-.

32. RESTITUICAO DE VALORES-645/2009-ANA LOURDES DOS SANTOS SOUSA e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- A parte executada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca de fls.462 e seguintes. Int. -Adv. do Requerido GUILHERME DI LUCA-.

33. RESTITUICAO DE VALORES-765/2009-CELITO JOAO RADAELLI e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- A parte executada para que, no prazo de 05 dias, diga acerca de fls. 274 e seguintes. Int. -Adv. do Requerido GUILHERME DI LUCA-.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-968/2009-AYMORE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDIO MARCIO MICHALISKI- Vistos... (...) Diante o exposto, NAO ACOLHO a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, devendo o processo seguir o seu normal e regular transcurso. Acerca do pedido de justiça gratuita, verifica-se, da análize do contrato de financiamento, que o executado concordou em pagar parcelas no valor de R$ 1175,68 (MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS). Considerando que é um valor relativamente alto, este fato, por si só, comprova que o executado possui boas condições financeiras. Deste modo, indefiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita. Condeno o excipienteao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios em nome da parte exequente, sendo que estes majoro para 12% do valor da causa. Int. -Adv. do Requerente CESAR AUGUSTO TERRA e Adv. do Requerido ELIZANGELA DAHMER PEREIRA-.

35. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-996/2009-JULIO CEZAR DEMITTE x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- A parte executada para que, no prazo der 05 dias, manifeste-se acerca de fls. 212e seguintes. Int. -Adv. do Executado GUILHERME DI LUCA-.

36. AÇÃO DE DEPOSITO-1008/2009-BANCO FINASA BMC S/A x SANDRA BARROS DA SILVA- Aparte exequente para efetuar o respectivo preparo das custas. Int. -Advs. do Requerente CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, FLAVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, GILBERTO BORGES DA SILVA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, GUSTAVO VERRISIMO LEITE, CRISTIAN MIGUEL e JEFERSON BARBOSA-.

37. CAUTELAR-0001207-74.2010.8.16.0030-DAMIANE DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A- A parte executada para que se manifeste sobre o requerimento de fls. 69/70, apresentando os documentos e realizando os depositos necessarios, sob pena de prosseguimento da execução e penhora on-line. Int. -Advs. do Requerido PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

38. REVISAO DE CONTRATO-0001771-53.2010.8.16.0030-MICHELA CRISTIANE BUBIAK MANICA DA SILVA x BANCO FINASA S/A.- Recebo o recurso de apelação de fls. 95/112, em ambos os efeitos. Abra-se vista a apelada para contrarrazoar querendo, no prazo legal.Int. -Adv. do Requerente EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e Advs. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

39. AÇÃO DE DEPOSITO-0004551-63.2010.8.16.0030-BANCO ITAUCARD S/A x ELIESIO FERREIRA BALBINO- Carta Precatoria a disposição da parte autora. Int. -Adv. do Requerente JULIANO MIQUELETTI SOCIN-.

40. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0006434-45.2010.8.16.0030-BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A x FOZ BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-parte autora manifestar-se ante a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 154, quanto à citação da parte ré.-Advs. do Requerente SOCRATES JOSE NICLEVISK, HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e JULIO CESAR VERALDO MENEGUCI-.

41. AÇÃO DE DEPOSITO-0007921-50.2010.8.16.0030-PANAMERICANO S/A x OSMARIO BRONDI DE ANDRADE- A parte autora para que se manifeste ante a resposta da bacenjud. Int. -Advs. do Requerente PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

42. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0010291-02.2010.8.16.0030-CONDOMINIO EDIFICIO SILVIA HELENA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -

SANEPAR-Defiro o pedido requerido pela parte autora às fls. 122. Aguarde-se pelo prazo requerido, manifestando-se a parte autora, após o decurso do mesmo. Int. -Advs. do Exequente JOAO CARLOS OLMEDO e GILDER CEZAR LONGUI NERES-.
43. SOBREPARTILHA-0011679-37.2010.8.16.0030-ESPOLIO DE DAIAN SARAIVA DE LIMA x ESPOLIO DE ABERONY GOMES DE LIMA- Aparte autora para manifestar-se. Int. -Adv. do Requerente RAFAEL PELLIZZETTI-.
44. ALVARA-0015717-92.2010.8.16.0030-NAIR KALB BENITES x O JUIZO- A parte requerente para manifestar-se acerca do alvara juducial retro expedido. Int. -Adv. do Requerente GLACI ELZA ISHIKAWA-.
45. AÇÃO MONITÓRIA-0025872-57.2010.8.16.0030-NILVA DAMIAN x MARIA SOCORRO RAIOL DA SILVA MONTEIRO- Diga a parte autora. Int. -Adv. do Requerente FERNANDA P. RIOS-.
46. COBRANCA SUMARIO-0028744-45.2010.8.16.0030-ANTONIO CARLOS DA SILVA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A- Vistos... (...) O réu para que deposite os honorarios no prazo de 5 dias, haja vista que a realização da prova é do seu interesse. Int.-Adv. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS-.
47. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0030498-22.2010.8.16.0030-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI x BERLINS COMERCIO DE ALIMENTOS E FRIOS LTDA- Recebo o recurso de apelação de fls. 115/126, em ambos os efeitos. Abra-se vista a apelada para contrarrazoar, querendo, no prazo legal.Int. -Advs. do Requerente IGNIS CARDOSO DOS SANT0S e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e Adv. do Requerido CLEVERSON LEANDRO ORTEGA-.
48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0006078-16.2011.8.16.0030-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI x HELIO MARTINS FONTES JUNIOR e outro- A parte exequente para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre o cumprimento do acordo noticiado, presumindo-se, na inercia, a quitação da obrigação. Int. -Advs. do Requerente IGNIS CARDOSO DOS SANT0S e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-.
49. ARROLAMENTO-0007346-08.2011.8.16.0030-MARCOS DA FONTOURA GRUSZCZYNSKI e outros x ILTON GRUSZCZYNSKI- Defiro o petitorio de fls. 51. Int. -Adv. do Requerente JULIANA DA SILVA MALAVAZZI-.
50. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0007856-21.2011.8.16.0030-VARDINO GOIS e outro x MARLENE MARTINS DA COSTA- Vistos... Pelo exposto, julgo procedente o pedido de declinação de competência, declarando o Juízo de Direito da 2ª Vara Civel o competente para o processamento e julgamento da presente demanda. Condeno os excipientes ao pagamento das custas processuais decorrentes do presente incidente. Int. -Adv. do Requerente JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR e Adv. do Requerido MONICA RIBEIRO TAVARES-.
51. ANULATORIA-0014862-79.2011.8.16.0030-ALI BAKRI x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR- A parte requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 62/94. Int. -Adv. do Requerente MARCOS VINICIUS AFFORNALLI-.
52. REPETICAO DE INDEBITO-0016092-59.2011.8.16.0030-LEONIDAS DE AGUIRRE VARGAS x BANCO FINASA S/A- A parte autora para que promova o integral recolhimento do valor das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int. -Adv. do Requerente ISMAIL HASSAN OMAIRI-.
53. INVENTARIO-0017259-14.2011.8.16.0030-FERNANDO QUIRINO LEITE x ESPOLIO DE LEIZE ATUI LEITE- A parte autora para que assine o termo de primeiras declarações. Int. -Adv. do Requerente EVANGELISTA DA SILVA SANTOS-.
54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0017578-79.2011.8.16.0030-BANCO SANTANDER S/A x ROGERIO IRINEO OJEDA- Vistos... HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes (fls. 30/32), motivo pelo qual SUSPENDO a presente execução nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo, pelo prazo de 72 meses ou até provocação. Int. -Adv. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
55. DECLARATORIA-0019653-91.2011.8.16.0030-JURANDIR AUGUSTINHO DA SILVA x HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A- Ciente da interposição do agravo retido. Independentemente de manifestação da parte caontraria, mantenho integralmente a decisão agravada. Ao autor/recorrido para que se manifeste sobre o agravo interposto. Int. -Adv. do Requerente RODRIGO MOMBACH CREMONESE-.
56. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0023608-33.2011.8.16.0030-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x EDIMARA XAVIER DA SILVA- parte autora manifestar-se ante a certidão negativa do Oficial de Justiça. Int.-Adv. do Requerente RICARDO FELIPPI ARDANAZ-.
57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0024528-07.2011.8.16.0030-JOÃO FRANCISCO NERES e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- A parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 dias, devendo a parte valer-se do processo de conhecimento, sob pena de indeferimentoda inicial . Int. -Adv. do Requerente ADRIANO CANELLI-.
58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0024885-84.2011.8.16.0030-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI x FERNANDO BARTH- A parte exequente para que efetue o recolhimento das diligencias destinadas ao Sr. Oficial de Justiça, em guia própria GRC. Int. -Advs. do Requerente IGNIS CARDOSO DOS SANT0S e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-.
59. REVISIONAL-0029987-87.2011.8.16.0030-CELSO FERREIRA x BANCO FINASA BMC S/A- A parte requerente para manifestar-se sobre a devolução do AR., expedido. Int. -Adv. do Autor ROBERTO MARTINS GUIMARAES-.
60. EMBARGOS A EXECUCAO-0032263-91.2011.8.16.0030-JORGE CASTAGNARO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução fiscal, diante da relevância dos fundamentos invocados pelo embargante. O embargado, para, querendo, apresentar inpugnação no prazo de 30 dias. Int. -Adv. do Requerente JOSE GILMAR DOS SANTOS e Adv. do Requerido OSLI DE SOUZA MACHADO-.
61. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0033366-36.2011.8.16.0030-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x PAULO HENRIQUE COBO LIMA- A parte autora para que proceda o pagamento das diligencias ao Sr. Oficial de Justiça. Defiro liminarmente a busca e apreensão. Int. -Adv. do Requerente MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA-.
62. REVISAO DE CONTRATO-0034871-62.2011.8.16.0030-ANTONIO DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Determino o integral recolhimento dos valores atinentes às custas processuais e ao FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição. Int. -Adv. do Requerente WELINGTON EDUARDO LUDKE-.
63. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-154/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x E KARVAT SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA e outros- A parte autora para que proceda o pagamento das diligencias ao Sr. Oficial de Justiça. Int. -Advs. do Exequente CLAUDIA CANZI e OSLI DE SOUZA MACHADO-.
64. CARTA PRECATORIA-0031974-61.2011.8.16.0030-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL - PATO BRANCO/PR-ST INDUSTRIA DE ARTEFATOS TREFILADOS LTDA x VIVIANE LOSS e outro- A parte autora para que proceda o pagamento das custas processuais no valor de R$253,80, bem como as diligencias destinadas ao Sr. Oficial de Justiça. Int. -Adv. do Requerente FABIANA ELIZA MATTOS-.

FOZ DO IGUAÇU, 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA QUARTA VARA CÍVEL
JUÍZA DE DIREITO: DRA.TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
ESCRIVÃO: ARI DE MELO LEMOS JUNIOR

RELAÇÃO Nº 54/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO 00002 000397/2002
ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645 00001 000384/2000
00004 000455/2003
00006 000797/2003
00007 000799/2003
00008 000472/2004
00015 000324/2008
00029 000833/2010
ADM.MASSA-MARCELO ZANON SIMÃO OAB/PR 29. 00014 000645/2007
00021 000605/2009
ADRIANA APARECIDA DA SILVA 00041 000792/2011
ADRIANA LIMA RENO RIBEIRO 32419/PR 00038 000364/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB/PR 24730 00030 000868/2010
ALESSANDRO ALCINO DA SILVA OAB/PR 52.518 00036 000316/2011
00042 000885/2011
ALEXANDRA BARP 00016 000448/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR 30.890 00024 001404/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00051 000174/2012
00052 000175/2012
00053 000176/2012
00054 000177/2012
ANDREIA C MENDONCA FAJARDO 127889SP 00056 000144/2011
ANDRE LUIZ DA SILVA OAB/PR 55681 00055 000528/2010
AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.677 00001 000384/2000
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA 00029 000833/2010
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI OAB/PR 00002 000397/2002
00029 000833/2010
00044 000159/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN O 00038 000364/2011
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44 00034 000067/2011
00046 000166/2012
00047 000167/2012
00048 000168/2012
00049 000169/2012
CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR 17.556 00010 000267/2005
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO OAB/PR 22.832 00020 000404/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 1 00036 000316/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00009 000664/2004
DANIELE RIBEIRO 00015 000324/2008
DANIEL HACHEM - OAB/PR 11.347 00011 000401/2005
EDILSON GOMES RODRIGUES 00018 000299/2009
EDIR RAFAGNIN OAB/PR 17.959 00003 000329/2003
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA OAB/PR 37.102 00040 000627/2011
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR OAB/PR 3 00025 000247/2010
ELIANE ARAUJO TODO BOM OAB/PR 7.946 00005 000604/2003
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA OAB/PR 27 00009 000664/2004
FADUA SOBHI ISSA OAB/PR 49948 00041 000792/2011

FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA 00017 000794/2008
00020 000404/2009
FERNANDO DE NADAI WROBEL OAB/PR 34.978 00001 000384/2000
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00038 000364/2011
FRANCIELE WOLF OAB/PR 53.936 00029 000833/2010
FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 50. 00032 001359/2010
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00010 000267/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH OAB/PR 34.230 00010 000267/2005
GILNEI RICARDO EIDT 00038 000364/2011
GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848 00029 000833/2010
GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140 00031 001013/2010
HIRAN JOSÉ DENES VIDAL OAB/PR 29.154 00031 001013/2010
ISABELA CHRISTINE DAL BO LIMA AGUIRRA O 00015 000324/2008
JANAINA BAPTISTA TENTE OAB/PR 32421 00036 000316/2011
JANE MARIA VOISKI PRONER OAB/PR 46.749 00034 000067/2011
JAQUELINE ZAMBON 00010 000267/2005
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO OAB/PR 33580 00004 000455/2003
00006 000797/2003
00007 000799/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO OAB/PR 16.94 00010 000267/2005
JOAO MARCOS BRAIS OAB/PR 49.462 00028 000654/2010
JOHNNY PASIN 00013 000934/2006
00019 000352/2009
JOÃO CARLOS OLMEDO OAB/PR 46.690 00027 000615/2010
JORGE AUGUSTO MATOS 00033 000035/2011
JORGE DA SILVA GIULIAN OAB/PR 39.108 00028 000654/2010
JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936 00014 000645/2007
00018 000299/2009
00021 000605/2009
00031 001013/2010
JOSIANE BORGES PRADO OAB/PR 35.089 00023 001349/2009
JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181 00008 000472/2004
KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA 33.582/PR 00012 000242/2006
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 00017 000794/2008
00020 000404/2009
LUCIA HELENA CACHOEIRA OAB/PR 48.876 00002 000397/2002
LUIZ EDUARDO GOMES SALGADO OAB/PR 53.29 00016 000448/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB-PR 21.777 00045 000162/2012
LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS OAB/PR 18.191 00037 000363/2011
MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA OAB/PR 50.9 00024 001404/2009
MARCELO LOCATELLI 00009 000664/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR 32.504 00040 000627/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVICH OAB/RS 34.523 00039 000367/2011
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI 8522/PR 00005 000604/2003
MAURICIO DEFASSI 00013 000934/2006
00019 000352/2009
MICHELLY ALBERTI OAB/PR 36 039 00023 001349/2009
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI OAB/ 00009 000664/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER OAB/PR 7919 00017 000794/2008
00032 001359/2010
MUNIR KASSEM HAMDAN 00037 000363/2011
MURIEL DE OLIVEIRA PEREIRA OAB/PR 56.958 00043 000156/2012
NELSON PASCHOALOTTO OAB/PR 42.745 00033 000035/2011
NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911 00050 000170/2012
ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA OAB/PR 5411 00030 000868/2010
ODILTON ROGERIO PIOVESAN OA/PR 51.879 00040 000627/2011
00042 000885/2011
OLIRIO RIVES DOS SANTOS OAB/PR 33.593 00014 000645/2007
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR 00010 000267/2005
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR 5195PR 00029 000833/2010
PATRICIA PONTAROLI JANSEN OAB/ 33.825 00038 000364/2011
PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR OAB/PR 2 00018 000299/2009
REINALDO CAETANO DOS SANTOS 00005 000604/2003
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM OAB/PR 20. 00011 000401/2005
REINALDO MIRICO ARONIS OAB/PR 35137-A 00025 000247/2010
RENATA DE NADAI WROBEL OAB/PR 36.097 00001 000384/2000
RENATA FERREIRA COSTA GREGO 00021 000605/2009
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR 00035 000198/2011
RICARDO LAFFRANCHI OAB/PR 30908/A 00056 000144/2011
ROBERTO JOSE DALPASQUALE B. OAB/PR 25.8 00030 000868/2010
ROBSON ANTONIO DE AGUIAR OAB/PR 54.120 00042 000885/2011
RODRIGO MOMBACH CREMONESE OAB/PR 38.544 00039 000367/2011
ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA - OAB/PR 58.240 00026 000322/2010
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00039 000367/2011
ROSSANDRA PAVANI NAGAI 00017 000794/2008
00020 000404/2009
SANDRA FAGUNDES OAB/PR 32.462 00014 000645/2007
SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15.632 00008 000472/2004
SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A 00051 000174/2012
00052 000175/2012
00053 000176/2012
00054 000177/2012
SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS OAB/PR 14.344 00021 000605/2009
TATIANA PIASECKI KAMINSKI OAB/PR 17.997N 00016 000448/2008
VANESSA DAS NEVES PICOUTO 00029 000833/2010
VANESSA PANINI OAB/PR 46.693 00022 001078/2009

1. RECLAMACAO TRABALHISTA-0005618-15.2000.8.16.0030-MARCIO ADRIANE DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR e outro- VISTOS. I - Ante a inércia da parte autora acerca da extinção do processo (f. 427), presume-se quitada a dívida. II - Dessa forma, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. III - Condeno o executado ao pagamento de eventuais custas remanescentes. IV - Oportunamente, atenda-se o solicitado às fls. 427. -Advs. AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.677, RENATA DE NADAI WROBEL OAB/PR 36.097, FERNANDO DE NADAI WROBEL OAB/PR 34.978 e ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645-.

2. ORD. C/PEDIDO TUTELA ANTECIPA-0009591-07.2002.8.16.0030-ESTADO DO PARANÁ x JUCIMAR DUMINELLI- VISTOS. I - Ante a petição de fl. 314, vislumbra-se que houve o pagamento integral do débito. II - Dessa forma, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, III - Levantem-se eventuais constrições relativas a estes autos. -Advs. LUCIA HELENA CACHOEIRA OAB/PR 48.876, BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI OAB/PR 19.497 e ADEMAR MARTINS MONTORO-.

3. MANDADO DE SEGURANÇA-0010538-27.2003.8.16.0030-NILSON EVANGELISTA x WILSON LUIZ DE OLIVEIRA- VISTOS. I - A parte autora foi intimada pessoalmente a providenciar o regular andamento do feito no prazo legal, porém deixou que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer providência. II - Assim, com fulcro no art. 267, inciso In, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito. III - Levantem-se eventuais constrições relativas ao veículo objeto deste processo. -Adv. EDIR RAFAGNIN OAB/PR 17.959-.

4. REPETICAO DE INDEBITO-0010537-42.2003.8.16.0030-JOB BELINI x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR- VISTOS. I - Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados nos autos, em nome do procurador da parte requerente, desde que tenha poderes para tanto, descontando o importe remanescente indicado às fl. 305 que é devido ao requerido e que deverá, também, ser levantado mediante alvará. II - Tendo em vista o contido à fl. 312, julgo o presente feito extinto com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. III - Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquive-se. -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO OAB/PR 33580 e ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645-.

5. CIVIL DE RESP.POR ATO DE IMP.-0010408-37.2003.8.16.0030-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LUIZ JAIRO AIRES DOS SANTOS e outro-VISTOS. (...) III - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e, com base no artigo 11, da Lei n° 8.429/92, condeno os réus, impondo-lhes as penas previstas no artigo 12, IH, da Lei n° 8.429/92, da seguinte forma: I) ao réu João Cornella Fagion: a) perda da função pública por ele exercida (Titular do Tabelionato de Títulos e Notas de São Miguel do Iguaçu); b) pagamento de multa civil em valor correspondente a 10 (dez) vezes a média do valor líquido recebido por mês pelo réu João Cornella Fagion, no desempenho de suas atividades junto ao Tabelionato de Títulos e Notas de São Miguel do Iguaçu, média esta a ser calculada sobre os valores recebidos (receita bruta subtraída das despesas) no período compreendido entre a data dos fatos (março de 2001) e a propositura da ação (outubro de 2003), tudo devidamente corrigido (INPC/IBGE) À ser apurado em liquidação de sentença. ,II) ao réu Luiz Jairo Aires dos Santos: a) pagamento de multa civil em (valor correspondente a 10 (dez) vezes a média do valor líquido recebido por mês pelo réu' Joã6 Cornella Fagion, no desempenho de suas atividades junto ao Tabelionato de Títulos e Notas de São Miguel do Iguaçu, média esta a ser calculada sobre os valores recebidos (receita bruta subtraída das despesas) no período compreendido entre a data dos fatos (março de 2001) e a propositura da ação (outubro de 2003), tudo devidamente corrigido (IN PC/IBGE) e a ser apurado em liquidação de sentença. A perda da função pública só se efetivará com o trânsito em julgado da sentença (artigo 20 da Lei n ° 8.429/92). Sem custas e honorários, por se tratar de demanda promovida pelo Ministério Público no exercício de suas funções, conforme orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI 8522/PR, ELIANE ARAUJO TODO BOM OAB/PR 7.946 e REINALDO CAETANO DOS SANTOS-.

6. REPETICAO DE INDEBITO-0010530-50.2003.8.16.0030-GERSON MAESTRELO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR- VISTOS. I - Considerando o conteúdo da petição de fl. 202, que dá conta da satisfação integral da execução, julgo extinto o processo, com base no disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil. II - Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados nos autos às fl. 185, em nome do procurador da parte autora, desde que tenha poderes para tanto. III - Oportunamente, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquive-se o presente. -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO OAB/PR 33580 e ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645-.

7. REPETICAO DE INDEBITO-0010468-10.2003.8.16.0030-JANDALIR WAGNER x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR- VISTOS. I - Ante a petição de fls. 361, vislumbra-se que houve o pagamento integral do débito. II - Dessa forma, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. III - Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados, na forma retro requerida, desde que o procurador possua poderes para tal. -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO OAB/PR 33580 e ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645-.

8. REPETICAO DE INDEBITO-0012287-45.2004.8.16.0030-CELSO PIO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR- VISTOS. I - Ante a inércia da parte autora acerca da extinção do processo (f. 273), presume-se quitada a dívida. II - Dessa forma, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. III - Condeno o executado ao pagamento de eventuais custas remanescentes. -Advs. JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181, SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15.632 e ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645-.

9. BUSCA E APREENS.CONV.DEPOSITO-0011947-04.2004.8.16.0030-BANCO FINASA S/A x MIGUEL WICHINESKI- VISTOS. I - Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo requerente à f. 211, e julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. II - Levantem-se eventuais constrições. III - Condeno a parte autora ao pagamento de eventuais custas remanescentes. -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA OAB/PR

27.717, MARCELO LOCATELLI e MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI OAB/PR 31.722-.

10. EXECUCAO-0014836-91.2005.8.16.0030-BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA IZABEL HERRADON RUGONI- VISTOS. I - Considerando o conteúdo da petição de fl. 86, que dá conta da satisfação integral da execução, julgo extinto o processo, com base no disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil. II - Promova-se o levantamento de eventual penhora e/ou constrição havida nos autos. III Oportunamente, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquive-se o presente. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR 17.556, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO OAB/PR 16.948, GILBERTO STINGLIN LOTH OAB/PR 34.230, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JAQUELINE ZAMBON e ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR-.

11. NOTIFICACAO-0014845-53.2005.8.16.0030-BANCO ITAU S/A x MARCOS MOREIRA JUNIOR- VISTOS. I - Compulsando os presentes autos verifico que a parte autora desistiu da ação (fl. 121). II - Desta feita, julgo o presente feito extinto sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. III - Com base no artigo 26, do Código de Processo Civil, condeno o autor ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais remanescentes. IV - Defiro o desentranhamento solicitado em fl. 121. V - Oportunamente, feitas as anotações comunicações necessárias, arquive-se. -Advs. DANIEL HACHEM - OAB/PR 11.347 e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM OAB/PR 20.185-.

12. REINTEGRACAO DE POSSE-242/2006-ARTEC REFRIGERACAO-MARFRIO COM DE REFRIG LTDA x UHLMANN COMERCIO DE ELETETRON E REPRESENTACOES LTD- À parte autora para que proceda o pagamento do valor da multa em favor do Estado do Paraná., conforme solicitação de fls. 88. -Adv. KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA 33.582/PR-.

13. COBRANCA (SUMÁRIO)-0016253-45.2006.8.16.0030-LAMIPACK EMBALAGENS E LAMINADOS PLASTICOS LTDA x INDIANA ALIMENTOS LTDA- VISTOS. I - Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo requerente à f. 125, e julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. II - Levantem-se eventuais constrições. III - Condeno a parte autora ao pagamento de eventuais custas remanescentes. -Advs. MAURICIO DEFASSI e JOHNNY PASIN-.

14. HABILITAÇAO DE CREDITO-0015931-88.2007.8.16.0030-ADELIR APARECIDA PADILHA x IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME- VISTOS. Considerando a petição de fl. 35, na qual foi apresentada pela Procuradora da parte autora informação de que há ação de habilitação de crédito distribuída anteriormente a esta, nesta mesma Vara, verifica-se a ocorrência de litispendência entre tais ações. Assim, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, V, e VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), tendo em vista a falta de complexidade da causa, o que faço com fulcro no art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Desentranhe-se a petição de fls. 40/41, juntando-se-a aos autos em apenso. Após, deverão os autos nº 406/2006 aguardarem no arquivo provisório, juntando-se cópia desta decisão. Transitada em julgado, baixada a distribuição e feita as demais anotações que se fizerem necessárias , arquivem-se. -Advs. OLIRIO RIVES DOS SANTOS OAB/PR 33.593, SANDRA FAGUNDES OAB/PR 32.462, ADM.MASSA-MARCELO ZANON SIMÃO OAB/PR 29.029 e JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936-.

15. MANDADO DE SEGURANÇA-0015735-84.2008.8.16.0030-TEXTIL OSMAN LTDA x SECRETARIO DA FAZENDA DA PREFEITURA DO MUNICIPIO D-VISTOS.. I - Tendo em vista o decurso do prazo requerido à f. 360, à Fazenda Pública para que preste os devidos esclarecimentos. -Advs. ISABELA CHRISTINE DAL BO LIMA AGUIRRA OAB/PR 28891, DANIELE RIBEIRO e ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645-.

16. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0016477-12.2008.8.16.0030-ALEXANDRA BARP x BANCO ITAU S/A- VISTOS. I - Ante a inércia da parte autora acerca da extinção do processo (f. 137), presume-se quitada a dívida. II - Dessa forma, com fulcro no art. 794, r, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. III - Condeno o executado ao pagamento de eventuais custas remanescentes. -Advs. LUIZ EDUARDO GOMES SALGADO OAB/PR 53.293, ALEXANDRA BARP e TATIANA PIASECKI KAMINSKI OAB/PR 17.997N-.

17. COBRANCA (SUMÁRIO)-0014692-15.2008.8.16.0030-PATRICIA PRETO BACHIXTA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- VISTOS. I - Ante a inércia da parte autora acerca da extinção do processo (f. 187), presume-se quitada a dívida. II - Dessa forma, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. III - Condeno o executado ao pagamento de eventuais custas remanescentes. -Advs. FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER OAB/PR 7919-.

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0018683-62.2009.8.16.0030-MOINHO ITAIPU S/A e outro x ADRIE KADRI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO e outros- VISTOS. I - Com pulsando os autos, verifica-se que as partes transigiram, resultando referida transação no acordo de fls. 273/276. II - Desta feita, homologo o acordo firmado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. III - Via de consequência, julgo o presente feito extinto com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. IV - Custas na forma do acordo celebrado. V - Oportunamente, feitas as comunicações e anotações necessárias, arquive-se. -Advs. EDILSON GOMES RODRIGUES, PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR OAB/PR 24.652 e JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936-.

19. RESCISAO CONTRATUAL-0018292-10.2009.8.16.0030-ANTONIO CAETANO e outro x ESPOLIO DE JOÃO ROBERTO MLAKER MARINS- Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Intimação e Condução.), referente às testemunhas arroladas pelo requerido. -Advs. JOHNNY PASIN e MAURICIO DEFASSI-.

20. COBRANCA (SUMÁRIO)-0018684-47.2009.8.16.0030-DANILO GOMES DE ALMEIDA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- VISTOS. I - Compulsando os autos, verifica-se que as partes transigiram, resultando referida transação no acordo de fls. 161/162. II - Desta feita, homologo o acordo firmado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. III - Via de consequência, julgo o presente feito extinto com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. IV - Custas na forma do acordo celebrado. V - Oportunamente, feitas as comunicações e anotações necessárias, arquive-se. -Advs. KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, ROSSANDRA PAVANI NAGAI e CEZAR EDUARDO ZILIOTTO OAB/PR 22.832-.

21. HABILITAÇAO DE CREDITO-0018363-12.0069.8.16.0030-RITA DE CASSIA SOUZA ANDRADE DE SIQUEIRA x IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME- Vistos. RITA DE CÁSSIA SOUZA ANDRADE DE SIQUEIRA, através da Justiça do Trabalho, a pedido da União, requereu o presente pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME de créditos oriundos de direitos trabalhistas, referentes à contribuições previdenciárias. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito. (...) O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Diante do exposto, DETERMINO A INCLUSÃO, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor de R$ 17.029,25 (dezessete mil e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), como crédito originário da legislação do trabalho. -Advs. SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS OAB/PR 14.344, RENATA FERREIRA COSTA GREGO, JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936 e ADM.MASSA-MARCELO ZANON SIMÃO OAB/PR 29.029-.

22. INTERDIÇÃO-0018689-69.2009.8.16.0030-MARIA APARECIDA LOPES CARDOSO x DAVI TIAGO LOPES- VISTOS. I- Ante a petição de fls. 174, vislumbra-se que houve o pagamento integral do débito. II - Dessa forma, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. -Adv. VANESSA PANINI OAB/PR 46.693-.

23. REPETICAO DE INDEBITO-1349/2009-HOTEL TAROBÁ LTDA x BRASIL TELECOM S/A- VISTOS. I - Ao devedor, para que em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado no petição de fls. 88/90, sob pena multa de 10 % sobre o valor corrigido (artigo 475-J, CPC). II - Arbitro honorários advocatícios em 10%, na forma do art. 20, § 3º, do CPC. III - Havendo depósito a título de garantia do juízo, o prazo de 15 dias para impugnação será contado da data da efetivação do depósito. (...). -Advs. JOSIANE BORGES PRADO OAB/PR 35.089 e MICHELLY ALBERTI OAB/PR 36 039-.

24. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0018682-77.2009.8.16.0030-AYMORE - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x TJH TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIÁRIAS LTDA- VISTOS. I - A parte autora foi intimada pessoalmente a providenciar o regular andamento do feito no prazo legal, porém deixou que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer providência. II - Assim, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito. III - Levantem-se eventuais constrições relativas ao veículo objeto deste processo. -Advs. MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA OAB/PR 50.994 e ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR 30.890-.

25. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0006063-81.2010.8.16.0030-SANDRO JOSE BECHER x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.- VISTOS. (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, para: a) declarar a nulidade da cláusula que prevê a cobrança de comissão de permanência com demais encargos moratórios, passando a incidir, tão somente, a comissão de permanência em caso de atraso no pagamento; b) declarar a nulidade da cláusula e disposições contratuais que preveem a cobrança de TAC e Tarifa de Cobrança; c) condenar o réu a pagar ao autor, ou compensar no saldo devedor, os valores cobrados e pagos indevidamente, de forma simples, acrescidos de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI, a partir do efetivo pagamento pelo autor, e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; d) determinar o recálculo e a adequação dos encargos mensais pagos pelo autor, observando-se os termos desta sentença, mediante liquidação por cálculos, na forma do art. 475-B do CPC. Pela sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de 30% das custas e despesas processuais e a ré nos 70% restantes, e em honorários advocatícios em favor do advogado da parte adversa, que fixo ao procurador da autora em R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e em benefício do procurador da ré no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em conta o tempo da demanda, a ausência de complexidade da matéria, por se tratarem de questões pacíficas nos tribunais, o número de manifestações nos autos e o trabalho dos profissionais, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Compensem-se os honorários profissionais, nos termos da Súmula nº 306 do Superior Tribunal de Justiça. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. -Advs. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR OAB/PR 30.713 e REINALDO MIRICO ARONIS OAB/PR 35137-A-.

26. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0006931-59.2010.8.16.0030-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIS ROBERTO KLEIN DE ARAUJO- VISTOS. I - Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo requerente à f. 63, e julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. II - Levantem-se eventuais constrições. III - Condeno a parte autora ao pagamento de eventuais custas remanescentes. (...) V - Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. -Adv. ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA - OAB/PR 58.240-.

27. DECLARATORIA (ORDINÁRIO)-0012595-71.2010.8.16.0030-BOGAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e outros x COPEL DISTRIBUIÇAO S/A- VISTOS. I - Ao devedor, para que em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição de fls. 223, excluído o valor indicado como multa, ainda não aplicada, sob pena multa de 10 % sobre o valor corrigido (artigo 475-J, CPC). II - Arbitro honorários advocatícios em 10%, na forma do art. 20, § 3º, do CPC. III - Havendo depósito a título de garantia do juízo, o prazo de 15 dias para impugnação será contado da data da efetivação do depósito. (...).-Adv. JOÃO CARLOS OLMEDO OAB/PR 46.690-.

28. ALVARA JUDICIAL-0013373-41.2010.8.16.0030-JHENIFER CAROLINE GALVAO VOGADO x O JUIZO- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. -Advs. JORGE DA SILVA GIULIAN OAB/PR 39.108 e JOAO MARCOS BRAIS OAB/PR 49.462-.

29. DESAPROPRIACAO-0017090-61.2010.8.16.0030-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR x OSWALDO RODRIGUES BATATA e outros- VISTOS. I - Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo requerente à f. 186, e julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. II - Levantem-se eventuais constrições. III - Condeno a parte autora ao pagamento de eventuais custas remanescentes. (...) V - Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. -Advs. BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA, ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645, BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI OAB/PR 19.497, FRANCIELE WOLF OAB/PR 53.936, OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR 5195PR, GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848 e VANESSA DAS NEVES PICOUTO-.

30. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0017689-97.2010.8.16.0030-JOSÉ LUCIANO SOCZEK x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- VISTOS. I - Compulsando os autos, verifico que as partes transigiram, resultando referida transação no acordo de fls. 152/154. II - Desta feita, homologo o acordo firmado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. III - Via de consequência, julgo o presente feito extinto com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, inciso III, c/c art. 794, II, ambos do Código de Processo Civil. IV - Custas e honorários na forma do acordo celebrado. V - Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados, na forma requerida, desde que o procurador possua poderes para tal. -Advs. ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA OAB/PR 54116, ROBERTO JOSE DALPASQUALE B. OAB/PR 25.832 e ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB/PR 24730-.

31. REPETICAO DE INDEBITO-0001013-74.2010.8.16.0030-DOMINGUES DIBB E CIA LTDA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- Vistos ... I - Tratam-se de embargos de declaração opostos por Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, em face da decisão de fls. 503/504, ao argumento de existência de contradição na presente sentença. (...) Os embargos de declaração merecem conhecimento, porque interpostos tempestivamente. Por outro lado, não assiste razão à parte embargante quanto à apontada contradição da decisão, eis que, ao contrário do que pretende fazer parecer em suas razões de embargo, o decidido por este Juízo foi que a sucumbência da parte autora foi maior do que a decidida em sede de sentenca,e não maior do que a sucumbência da parte ré,de modo que não há contradição na decisão atacada. Dessa forma, da análise da petição de embargos observa-se claramente pretender a embargante dar efeito infringente aos embargos de declaração, o que é vedado nesta via, pois este somente vem sendo acatado pela jurisprudência em casos muito específicos, como quando evidente a ocorrência de erro material, de que não se trata a espécie. Neste sentido: "Doutrina e jurisprudência têm admitido o uso dos embargos declaratórios com efeito infringente do julgado, mas apenas em caráter excepcional, quando manifesto o equívoco e não existe no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido' (STJ 4a Turma, REsp. 1.757-SP, rei. Min. Sálvio de Figueiredo ...)" (in CPC, Theotonio Negrão 29a ed., pg. 443, art. 535, nota 10). II - Assim, tendo em vista que as questões postas na decisão foram dirimidas à luz das peculiaridades da situação, de forma que não ocorrem quaisquer defeitos a serem sanados pela via escorreita dos embargos de declaração, que possui rígidos contornos estabelecidos no artigo 535 do CPC, estando a matéria devidamente fundamentada no corpo da sentença, rejeito os embargos de declaração. -Advs. HIRAN JOSÉ DENES VIDAL OAB/PR 29.154, JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936 e GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140-.

32. COBRANCA (SUMÁRIO)-0027041-79.2010.8.16.0030-JULIANO ALMEIDA DA SILVEIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- VISTOS. I - Compulsando os autos, verifica-se que as partes transigiram, resultando referida transação no acordo de fls. 62/64. II - Desta feita, homologo o acordo firmado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. III - Via de consequência, julgo o presente feito extinto com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. IV - Custas na forma do acordo celebrado. V - Oportunamente, feitas as comunicações e anotações necessárias, arquive-se. -Advs. FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 50.942 e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER OAB/PR 7919-.

33. BUSCA E APREENSAO-0000837-61.2011.8.16.0030-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCIA APARECIDA DE LIMA- VISTOS. (...) ANTE AO EXPOSTO, com fulcro nas disposições do art. 3°, §§ 4º e 5º do Decreto-Lei n] 911/69, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, pelo que declaro consolidada em mãos do Autor o domínio e a posse do bem acima mencionado, em sua plenitude, cuja apreensão torno definitiva, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade perante o DETRAN. Com fulcro nas disposições do art. 20, § 3°, do Código de Processo Civil, condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o vaiar dado à causa, devidamente corrigido até a data do efetivo paga e ,ao reembolso das custas e despesas processuais suportadas pelo Autor. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO OAB/PR 42.745 e JORGE AUGUSTO MATOS-.

34. BUSCA E APREENSAO-0001781-63.2011.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x DAIANE RECH DE OLIVEIRA- Vistos, etc. (...) ANTE AO EXPOSTO, com fulcro nas disposições do art. 3º, §§ 4º e 5º do Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, pelo que declaro consolidada em mãos do Autor o domínio e a posse do bem acima mencionado, em sua plenitude, cuja apreensão torno definitiva, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade perante o DETRAN. Com fulcro nas disposições do art. 20, § 3°, do Código de Processo Civil, condeno o Réu ao pagamento de honorário advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, ao e despesas processuais suportadas pelo Autor. -Advs. JANE MARIA VOISKI PRONER OAB/PR 46.749 e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44.442-.

35. BUSCA E APREENSAO-0005164-49.2011.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x ALCIONE KUFNER- VISTOS. (...) ANTE AO EXPOSTO, com fulcro nas disposições do art. 3°, §§ 4° e 5° do Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, pelo que declaro consolidada em mãos do Autor o domínio e a posse do bem acima mencionado, em sua plenitude, cuja apreensão torno definitiva, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade perante o DETRAN. Com fulcro nas disposições do art. 20, § 3°, do Código de Processo Civil, condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, ao reembolso das custas e despesas processuais suportadas pelo Autor. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR 38.959-B-.

36. REVISIONAL-0007738-45.2011.8.16.0030-SERGIO ALOISIO FEIL x B. V. FINANCEIRA S.A .C.F.I- VISTOS. (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) declarar a nulidade da cláusula e disposições contratuais que preveem a cobrança de TAC e Tarifa de Cobrança; b) condenar o réu a pagar ao autor, ou compensar no saldo devedor, os valores cobrados e pagos indevidamente, de forma simples, acrescidos de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI, a partir do efetivo pagamento pelo autor, e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; c) determinar o recálculo e a adequação dos encargos mensais pagos pelo autor, observando-se os termos desta sentença, mediante liquidação por cálculos, na forma do art. 475-B do CPC. Pela sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de 35% das custas e despesas processuais e a ré nos 65% restantes, e em honorários advocatícios em favor. do advogado da parte adversa, que fixo ao procurador da autora em R$ 1.000,00 (um mil reais) e em benefício do procurador da ré no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em conta o tempo da demanda, a ausência de complexidade da matéria, por se tratarem de questões pacíficas nos tribunais, o número de manifestações nos autos e o trabalho dos profissionais, com fulcro no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Observe-se a dicção do art. 12, da Lei n° 1.060/50, vez que o autor é beneficiário de assistência judiciária gratuita. Compensem-se os honorários profissionais, nos termos da Súmula n° 306 do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. JANAINA BAPTISTA TENTE OAB/PR 32421, ALESSANDRO ALCINO DA SILVA OAB/PR 52.518 e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19.937-.

37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0009163-10.2011.8.16.0030-JESSE ONOFRE CHERRI x ARI MEZZOMO e outro- VISTOS. I - Considerando o conteúdo da petição de fl. 46, que dá conta da satisfação integral da execução, julgo extinto o processo, com base no disposto no art. 794, r, do Código de Processo Civil. II - Custas remanescentes a serem pagas pelos executados. III - Oportunamente, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquive-se o presente. -Advs. MUNIR KASSEM HAMDAN e LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS OAB/PR 18.191-.

38. REVISIONAL-0009167-47.2011.8.16.0030-DILCINEI PINTO x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.- VISTOS. (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) declarar a nulidade da cláusula e disposições contratuais que preveem a cobrança das tarifas de Cobrança e TAC. c) condenar o réu a pagar ao autor, ou compensar no saldo devedor, os valores cobrados e pagos indevidamente, de forma simples, acrescidos de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI, a partir do efetivo pagamento pelo autor, e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; c) determinar o recálculo e a adequação dos encargos mensais pagos pelo autor, observando-se os termos desta sentença, mediante liquidação por cálculos, na forma do art. 475-B do CPC. Pela sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de 35% das custas e despesas processuais e a ré nos 65% restantes, e em honorários advocatícios em favor do advogado da parte adversa, que fixo ao procurador da autora em R$ 1.000,00 (um mil reais) e em benefício do procurador da ré no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em conta o tempo da demanda, a ausência de complexidade da matéria, por se tratarem de questões pacíficas nos tribunais, o número de manifestações nos autos e o trabalho dos profissionais, com fulcro no artigo 20, § 40, do Código de Processo Civil. Observe-se a dicção do art. 12, da Lei nO 1.060/50, vez que o autor é beneficiário de assistência judiciária gratuita. Compensem-se os honorários profissionais, nos termos da Súmula nO 306 do Superior Tribunal de Justiça. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. -Advs. GILNEI RICARDO EIDT, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN OAB/PR 35785, ADRIANA LIMA RENO RIBEIRO 32419/PR, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e PATRICIA PONTAROLI JANSEN OAB/33.825-.

39. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0009422-05.2011.8.16.0030-ANDERSON LUIZ CECCATTO ME x BANCO FINASA S/A- VISTOS. (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para: a) declarar a nulidade da cláusula e contratuais que preveem a cobrança das taxas administrativas autor; disposições a cargo do b) condenar o réu a pagar ao autor, ou compensar no saldo devedor, os valores cobrados e pagos indevidamente, de forma simples, acrescidos de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI, a partir do efetivo pagamento pelo autor, e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; c)

determinar o recálculo e a adequação dos encargos mensais pagos pelo autor, observando-se os termos desta sentença, mediante liquidação por cálculos, na forma do art. 475-B do CPC. Pela sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de 30% das custas e despesas processuais e a ré nos 70% restantes, e em honorários advocatícios em favor do advogado da parte adversa, que fixo ao procurador da autora em R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e em benefício do procurador da ré no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em conta o tempo da demanda, a ausência de complexidade da matéria, por se tratarem de questões pacíficas nos tribunais, o número de manifestações nos autos e o trabalho dos profissionais, com fulcro no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Observe-se a dicção do art. 12, da Lei n° 1.060/50, vez que o autor é beneficiário de assistência judiciária gratuita. Oportunizo a compensação descrita na súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. -Advs. RODRIGO MOMBACH CREMONESE OAB/PR 38.544, MARIANE CARDOSO MACAREVICH OAB/RS 34.523-A e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

40. REVISIONAL-0015600-67.2011.8.16.0030-LUIZ CARLOS DEFENDI x BANCO ITAU S/A- VISTOS. (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para: a) declarar a nulidade da cláusula e disposições contratuais que preveem a cobrança das taxas administrativas a cargo do autor; b) condenar o réu a pagar ao autor, ou compensar no saldo devedor, os valores cobrados e pagos indevidamente, de forma simples, acrescidos de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI, a partir do efetivo pagamento pelo autor, e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; c) determinar o recálculo e a adequação dos encargos mensais pagos pelo autor, observando-se os termos desta sentença, mediante liquidação por cálculos, na forma do art. 475-B do CPC. Pela sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de 30% das custas e despesas processuais e a ré nos 70% restantes, e em honorários advocatícios em favor do advogado da parte adversa, que fixo ao procurador da autora em R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e em benefício do procurador da ré no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em conta o tempo da demanda, a ausência de complexidade da matéria, por se tratarem de questões pacíficas nos tribunais, o número de manifestações nos autos e o trabalho dos profissionais, com fulcro no artigo 20, § 40, do Código de Processo Civil. Observe-se a dicção do art. 12, da Lei n° 1.050/50, vez que o autor é beneficiário de assistência judiciária gratuita. Oportunizo a compensação descrita na súmula 305 do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. ODILTON ROGERIO PIOVESAN OA/PR 51.879, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR 32.504 e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA OAB/PR 37.102-.

41. INDENIZACAO-0019097-89.2011.8.16.0030-GERALDO ARRUDA DO NASCIMENTO e outro x BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 192/verso: (..em cumprimento ao r. mandado me dirigi ao endereço indicado e ai sendo deixei de CITAR a Requerida QUALLY COMERCIO DE CARVÃO na pessoa do Sr. Wellington, pois no endereço rua Lisboa 790, não reside tal pessoa ali, que não obtive informação sobre o mesmo; que no endereço Rua Edgard Schimmelpfeng 3125, não funciona mais tal empresa ali, segundo informação obtida neste local, ali atualmente funciona um escritório de Despachante Aduaneiro, que é representado pelo Sr. Marcos Luigi Oliveira.).-Advs. FADUA SOBHI ISSA OAB/PR 49948 e ADRIANA APARECIDA DA SILVA-.

42. REVISIONAL-0020846-44.2011.8.16.0030-KATHIUCIA OTTO CARRION x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.- VISTOS. I - O item I da decisão de f. 41 padece de erro material. II - Assim, modifico a decisão mencionada, para o fim de que passe a constar o "para constar o valor de R$ 5.553,13 (cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e treze centavos)." (...) -Advs. ALESSANDRO ALCINO DA SILVA OAB/PR 52.518, ODILTON ROGERIO PIOVESAN OA/PR 51.879 e ROBSON ANTONIO DE AGUIAR OAB/PR 54.120-.

43. MANDADO DE SEGURANÇA-0003667-63.2012.8.16.0030-JUNIOR CUSTODIO BASTOS x SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS E POLITICAS DE RH DE FOZ DO IGUAÇU- VISTOS. Ao autor para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo da ação, eis que o ato impugnado, em verdade, diz respeito ao Decreto nº 20.336/2011. -Adv. MURIEL DE OLIVEIRA PEREIRA OAB/PR 56.958-.

44. OBRIGACAO DE FAZER (ORDINARIO)-0003883-24.2012.8.16.0030-EROTILDE JAQUEIRA e outro x MIRIAN MARIZA LARSSEN CAMPOS e outro- Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos), equivalente a 5.800 VRC, 100% das custas. -Adv. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI OAB/PR 19.497-.

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003984-61.2012.8.16.0030-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARCIO GOMES MATTOS- Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos), equivalente a 5.800 VRC, 100% das custas. Promova ainda, a juntada do Ato Constitutivo (Contrato Social/Estatuto).-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB-PR 21.777-.

46. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004134-42.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x ANTONIO FARINHA- Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos), equivalente a 5.800 VRC, 100% das custas. -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44.442-.

47. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004138-79.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x PEDRO DE JESUS JUNIOR- Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), equivalente a 4.000 VRC, 100% das custas. -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44.442-.

48. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004141-34.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x CELIJANE DOS REIS FEREIRA- Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos), equivalente a 5.800 VRC, 100% das custas. -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44.442-.

49. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004145-71.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x BRUNO FARIAS DUARTE- Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos), equivalente a 5.800 VRC, 100% das custas. -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44.442-.

50. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004148-26.2012.8.16.0030-BANCO PANAMERICANO S/A x EDINILSON TELEKEN- Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos), equivalente a 5.800 VRC, 100% das custas.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911-.

51. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004215-88.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x AQUILES SOARES SESSI- Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 789,60 (setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), equivalente a 5.600 VRC, 100% das custas. -Advs. SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

52. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004217-58.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x RAFAEL SILVA DE ABREU- Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos), equivalente a 5.800 VRC, 100% das custas. -Advs. SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

53. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004221-95.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x WILLBUR ROGERS DE SOUZA- Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos), equivalente a 5.800 VRC, 100% das custas.-Advs. SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

54. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004226-20.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x EBEMIR FERREIRA BALBINO- Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos), equivalente a 5.800 VRC, 100% das custas.-Advs. SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

55. EXECUÇAO FISCAL - MUNICIPIO-0028775-65.2010.8.16.0030-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU x ANESIO GONÇALVES MACHON- VISTOS. I. Julgo extinta a presente execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em razão da quitação do débito principal, conforme informado pela parte exequente em fl. 21. II. Suspendo a exigibilidade do pagamento das custas processuais, ante à declaração de fl. 28, nos termos da Lei ° 1.060/50. III. Levantem-se eventual penhora procedida em decorrência do presente feito. Em sendo necessário, expeça-se alvará quanto aos valores bloqueados. IV. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no que for pertinente. V. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as comunicações e anotações necessárias.-Adv. ANDRE LUIZ DA SILVA OAB/PR 55681-.

56. CARTA PRECATORIA-0034521-74.2011.8.16.0030-Oriundo da Comarca de JD.1ª VARA CIVEL DA COM. DE LONDRINA/PR-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x CEOMARA RIBEIRO DA SILVA- À parte para que comprove/efetue o pagamento do Sr. Oficial de Justiça, para fins de instruir a carta precatória. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI OAB/PR 30908/A e ANDREIA C MENDONCA FAJARDO 127889SP-.

FOZ DO IGUAÇU, 27 de Fevereiro de 2012
P/ESCRIVÃO

FRANCISCO BELTRÃO

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
PRIMEIRA VARA CIVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO:-DRA. FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO

RELAÇÃO Nº 04/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACACIO PERIN 00015 000599/2005
00026 000655/2006
00031 000337/2008
00048 000077/2011
00050 000354/2011
ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO 00003 000605/2001
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 00021 000222/2006
AIRTON JOSE ALBERTON 00026 000655/2006
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI 00053 001165/2011

ALDINA PAGANI 00019 000067/2006
00021 000222/2006
00025 000493/2006
00028 000101/2008
ALECXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ 00030 000272/2008
00035 000687/2008
ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA 00016 000711/2005
00017 000748/2005
ALINE BERLATTO 00041 005618/2010
ALOISIO DE CAMARGO FONSECA 00008 000617/2004
AMILTON DE ALMEIDA 00034 000634/2008
ANA TEREZA PALHARES BASILIO 00041 005618/2010
ANDERSON PEZZARINI 00005 000677/2003
00029 000163/2008
00056 000065/2012
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA 00021 000222/2006
ANDREY HERGET 00016 000711/2005
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO 00028 000101/2008
ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUENI 00042 005891/2010
00043 006177/2010
00044 006644/2010
00045 007029/2010
00046 007556/2010
00049 000229/2011
00061 000154/2012
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00001 000543/1995
00025 000493/2006
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO 00008 000617/2004
ARNI DEONILDO HALL 00009 000628/2004
00022 000439/2006
00059 000123/2012
ARY CEZARIO JUNIOR 00027 001066/2006
ARY MARCONDES ARAUJO NETO 00060 000126/2012
AURINO MUNIZ DE SOUZA 00039 002911/2010
BELCHIOR QUEIROZ DA ROCHA 00006 000293/2004
BIANCA ZANINI NICLOTE 00026 000655/2006
BLAS GOMM FILHO 00049 000229/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00018 000950/2005
00030 000272/2008
00032 000609/2008
00033 000630/2008
00035 000687/2008
CARLOS FERNANDES 00011 000287/2005
00012 000375/2005
CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI 00005 000677/2003
CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI 00020 000193/2006
00051 000494/2011
CIRO ALBERTO PIASECKI 00005 000677/2003
00009 000628/2004
00016 000711/2005
00017 000748/2005
00023 000470/2006
00038 000813/2009
00056 000065/2012
00058 000118/2012
CIRO BRUNING 00026 000655/2006
CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI 00009 000628/2004
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL 00010 000764/2004
CLECI MARIA DARTORA 00019 000067/2006
CLOVIS CARDOSO 00027 001066/2006
CYNTHIA DURANTE 00061 000154/2012
DANIELLA ZOLDAN 00040 003929/2010
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00025 000493/2006
DIEGO ZANETTI ROSS 00005 000677/2003
DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA 00005 000677/2003
DOUGLAS ALBERTO LUVISON 00025 000493/2006
00028 000101/2008
EDUARDO BRENTANO BRENNER 00031 000337/2008
00050 000354/2011
EDUARDO GODINHO PASA 00031 000337/2008
00048 000077/2011
00050 000354/2011
EDUARDO MUNARETTO 00039 002911/2010
EDUARDO SAVARRO 00060 000126/2012
EGIDIO MUNARETTO 00039 002911/2010
ELADIO LUIS ROOS 00005 000677/2003
ENIVALDO TADEU CUNHA 00004 000032/2003
ERLON ANTONIO MEDEIROS 00016 000711/2005
EVIO MARCOS CILIAO 00041 005618/2010
EWERTON LINEU BARRETO RAMOS 00003 000605/2001
00006 000293/2004
00009 000628/2004
FABIELLY LAIDANE F. D AGOSTINI 00003 000605/2001
FABIO JUNIOR BUSSOLARO 00018 000950/2005
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE 00005 000677/2003
00009 000628/2004
00016 000711/2005
00017 000748/2005
FABIO STECCA CIONI 00036 000178/2009
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 00021 000222/2006
FABRICIO TORRES 00004 000032/2003
FERNANDO BLASZKOWSKI 00057 000110/2012
FERNANDO LUIZ CHIAPETTI 00009 000628/2004
00019 000067/2006
00021 000222/2006
00025 000493/2006
FERNANDO SAGGIN 00052 001164/2011
FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA 00057 000110/2012
FLAVIA DREHER NETTO 00042 005891/2010
00043 006177/2010
00044 006644/2010
00045 007029/2010
00046 007556/2010
00049 000229/2011
00061 000154/2012
GELINDO JOAO FOLLADOR 00026 000655/2006
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI 00009 000628/2004
00022 000439/2006
00059 000123/2012
GEOVANI GHIDOLIN 00034 000634/2008
GERALDO ALVES TAVEIRA JUNIOR 00020 000193/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00014 000568/2005
GIOVANA CEZALLI MARTINS 00042 005891/2010
00043 006177/2010
00044 006644/2010
00045 007029/2010
00046 007556/2010
GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS 00003 000605/2001
GIOVANI MARCELO RIOS 00014 000568/2005
GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE 00017 000748/2005
GUSTAVO FASCIANO SANTOS 00005 000677/2003
00013 000410/2005
00029 000163/2008
00056 000065/2012
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH 00024 000482/2006
HELIO DUTRA DE SOUZA 00008 000617/2004
HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER 00019 000067/2006
00021 000222/2006
00025 000493/2006
00028 000101/2008
IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO CARDOSO 00027 001066/2006
IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO 00006 000293/2004
IVAN CEZAR INEU CHAVES 00051 000494/2011
IVAN PAULO MACHADO 00012 000375/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00014 000568/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00007 000613/2004
JAIR R. DA SILVA 00010 000764/2004
00029 000163/2008
JEANDRA AMABILE VEDANA 00027 001066/2006
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA 00029 000163/2008
JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEI 00005 000677/2003
00029 000163/2008
JOAQUIM MIRO 00041 005618/2010
JORGE JOSE GOTARDI 00003 000605/2001
00011 000287/2005
00012 000375/2005
JORGE LUIZ DE MELO 00018 000950/2005
00055 000063/2012
JORGE R. RIBAS TIMI 00019 000067/2006
JOSE LUIZ FAVERO 00023 000470/2006
JULIANA WERLANG 00036 000178/2009
JULIANO LAGO 00003 000605/2001
00006 000293/2004
JULIO ASSIS GEHLEN 00005 000677/2003
00029 000163/2008
00056 000065/2012
JULIO CESAR DALMOLIN 00007 000613/2004
00018 000950/2005
JUNOR RIBEIRO BORGES 00034 000634/2008
LEANDRO DEPIERO 00036 000178/2009
LEANDRO JOSE CAON 00021 000222/2006
LETICIA CRISTINA BIESEK 00018 000950/2005
LILIANE GRUHN 00005 000677/2003
00009 000628/2004
00017 000748/2005
00029 000163/2008
00038 000813/2009
00056 000065/2012
00058 000118/2012
LIZEU ADAIR BERTO 00033 000630/2008
LUCIANA PAULA MAZETTO 00010 000764/2004
LUIZ CARLOS CHECOZZI 00014 000568/2005
LUIZ CARLOS DAGOSTINI 00003 000605/2001
LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR 00003 000605/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00036 000178/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00014 000568/2005
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO 00061 000154/2012
MARCELO ANTONIO STEPHANUS 00030 000272/2008
00035 000687/2008
MARCELO MARQUARDT 00019 000067/2006
MARCELO VARASCHIN 00026 000655/2006
MARCIO MARCON MARCHETTI 00025 000493/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00018 000950/2005
00030 000272/2008
00032 000609/2008
00033 000630/2008
00035 000687/2008
MARCO AURELIO MOREIRA 00040 003929/2010
MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH 00036 000178/2009
MARIO JORGE SOBRINHO 00038 000813/2009
MATEUS FERREIRA LEITE 00014 000568/2005
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO 00004 000032/2003
MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS 00021 000222/2006
MOACIR ANTONIO PERAO 00006 000293/2004
NELSON PASCHOALOTTO 00007 000613/2004
00052 001164/2011
NERII L. CEMZI 00019 000067/2006
NILSO LUIZ FERNANDES 00011 000287/2005

00012 000375/2005
NILTO SALES VIEIRA 00001 000543/1995
00025 000493/2006
ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO 00030 000272/2008
00035 000687/2008
PATRICK G. MERCER 00019 000067/2006
PAULO ADIL FERENSI 00005 000677/2003
PAULO ANTONIO MULLER 00040 003929/2010
PAULO GIOVANI FORNAZARI 00024 000482/2006
00042 005891/2010
00043 006177/2010
00044 006644/2010
00045 007029/2010
00046 007556/2010
PAULO JOSE GIARETTA 00015 000599/2005
00026 000655/2006
00031 000337/2008
00048 000077/2011
PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA 00034 000634/2008
RAFAEL NIENOW 00023 000470/2006
RAQUEL GONCALVES NUNES 00026 000655/2006
RAQUEL NUNES BRAVO 00054 000003/2012
RAUL JOSE PROLO 00009 000628/2004
00022 000439/2006
00059 000123/2012
ROBSON CARLOS BISCOLI 00013 000410/2005
RODRIGO ALBERTO CRIPPA 00005 000677/2003
00009 000628/2004
00017 000748/2005
00029 000163/2008
00038 000813/2009
00056 000065/2012
00058 000118/2012
RODRIGO BIEZUS 00014 000568/2005
RODRIGO LONGO 00005 000677/2003
00013 000410/2005
00029 000163/2008
00056 000065/2012
RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA 00015 000599/2005
00032 000609/2008
RODRINEI CRISTIAN BRAUN 00009 000628/2004
RUDEMAR TOFOLO 00034 000634/2008
SADI JOSE DE MARCO 00037 000278/2009
SANDRA MARA COSTA SOUZA 00027 001066/2006
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO 00024 000482/2006
SILVANO GHISI 00023 000470/2006
00038 000813/2009
00058 000118/2012
SILVIA FATIMA SOARES 00004 000032/2003
STEFANIA BASSO 00010 000764/2004
TATIANE APARECIDA LANGE 00018 000950/2005
00055 000063/2012
TATYANE P. PORTES LANTIER 00053 001165/2011
URSULLA ANDREA RAMOS 00040 003929/2010
VALMIR ANTONIO SGARBI 00025 000493/2006
VALMIR SCHREINER MARAN 00029 000163/2008
VANDERLEI JOSE FOLLADOR 00026 000655/2006
VILSON MACHADO DOS SANTOS 00047 013840/2010
VILSON VIEIRA 00024 000482/2006

1. BUSCA E APREENSAO (FID)-543/1995-BANCO BRADESCO S.A e outro x JOSE RAMOS VIEIRA e outro- A parte autora para retirada e cumprimento da CP expedida para intimação do executado, no prazo de lei. -Advs. NILTO SALES VIEIRA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

2. -AÇOES QUE FORAM DISTRIBUIDAS A ESTA VARA E QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO O DEPOSITO INICIAL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO - ART. 257/CPC, FICANDO A PARTE INTERESSADA, CIENTE DE QUE, DEVERA RETIRAR EM CARTORIO A PETIÇAO E SEUS DOCUMENTOS, SE NAO FOR EFETUADO O PREPARO:

AÇÃO DECLARATÓRIA NUº 1516-62.2012.8.16.0083 movida por HABITAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. contra o BANCO ITAÚ S/A. Custas do Cartório Cível. -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO NUº 1051-53.2012.8.16.0083 movida por BANCO PANAMERICANO S/A contra DANILO FELIPPETTO. Custas do Cartório Cível + Diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORREA-.

AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO NUº 1671-65.2012.8.16.0083 movida por BANCO PANAMERICANO S/A contra FLAVIO PEREIRA DE LIMA. Custas do Cartório Cível + Diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORREA-.

AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO NUº 1672-50.2012.8.16.0083 movida por PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A contra BASSO E CONFORTIN TRANSPORTES. Custas do Cartório Cível + Diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORREA-.

AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO NUº 1182-28.2012.8.16.0083 movida por BANCO VOLKSWAGEN S/A contra ARMELINDA DE AGUIAR. Custas do Cartório Cível + Diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

AÇÃO MONITÓRIA NUº 1411-85.2012.8.16.0083 movida por HUMBERTO VITORIO TOSCAN contra CELIO A. SANTINI E CIA LTDA. Custas do Cartório Cível + Diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FRANCIELI VESCOVI GHION-.

AÇÃO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL NUº 1327-84.2012.8.16.0083 movida por HSBC BANK BRASIL S/A contra CASA MARQUES COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS e MARIO SCARPARO. Custas do Cartório Cível + Diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

AÇÃO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL NUº 1754-81.2012.8.16.0083 movida por ITAU UNIBANCO S/A contra IRINEU KOERICH e outros. Custas do Cartório Cível + Diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO-.

AÇÃO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL NUº 1454-22.2012.8.16.0083 movida por NUTRITEC SUPRIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA. EPP contra GRALHA AZUL AVICOLA LTDA. E OUTROS. Custas do Cartório Cível + Diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FABIO CHITOLINA-.

AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO NUº 1658-66.2012.8.16.0083 movida por BV FINANCEIRA S/A contra CLEVERSON LUIZ DE OLIVEIRA. Custas do Cartório Cível + Diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO NUº 1661-21.2012.8.16.0083 movida por BV FINANCEIRA S/A contra PATRICIA REZENDE. Custas do Cartório Cível + Diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO NUº 1708-92.2012.8.16.0083 movida por BV FINANCEIRA S/A contra OZIEL MAICA PEREIRA. Custas do Cartório Cível + Diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

AÇÃO DE COBRANÇA NUº 1506-18.2012.8.16.0083 movida por CLESIO SILVESTRO contra RAFAEL KUMMER. Custas do Cartório Cível + Diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PEDRO PAULO M. RODRIGUES-.

AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO NUº 1504-48.2012.8.16.0083 movida por BANCO VOLKWSAGEN S/A contra JEAN ROBERTO VICELLI. Custas do Cartório Cível + Diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

AÇÃO DE REINTEGRACAO DE POSSE NUº 1505-33.2012.8.16.0083 movida por BANCO ITAU S/A contra CLAUDIO VITTO. Custas do Cartório Cível + Diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO NUº 1363-29.2012.8.16.0083 movida por ARI MALACARNE E OUTROS CONTRA BANCO DO BRASIL S/A. Custas do Cartório Cível. -Adv. HERMES A. D. RATHIER, DOUGLAS ALBERTO LUVISON, VALMIR ANTONIO SGARBI e ROBSON ALFREDO MASS-.

3. EMBARGOS A EXECUCAO-605/2001-JAIME FAUST e outro x AGRO VETERINARIA MARTINI LTDA-1. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as comunicações necessárias. -Advs. JORGE JOSE GOTARDI, LUIZ CARLOS DAGOSTINI, LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR, FABIELLY LAIDANE F. D AGOSTINI, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, JULIANO LAGO, GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS e ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO-.

4. RESCISAO DE CONTRATO-32/2003-COMPANHIA DE HABITACAO DE PARANA - COHAPAR x JOSE MUSSOLINI CASTRO GEMELLI e outro- A fim de que seja dado regular prosseguimento do feito deverá a parte autora promover a juntada aos autos da decisão definitiva proferida nos autos da ação que tramita na Justica Federal, acompanhada da certidão de trânsito em julgado (prazo de dez dias) -Advs. FABRICIO TORRES, SILVIA FATIMA SOARES, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e ENIVALDO TADEU CUNHA-.

5. INVENTARIO-677/2003-NELSON ROSALINO SANDINI x GENI REBSCHINI SANDINI- Ao início da audiência, pela MM.ª Juíza foi proposta a conciliação entre as partes, a qual resultou sem êxito, diante da ausência dos herdeiros Regina Nídia Bayer Tuleski, Nelson Antonio Sandini e Rosa Malena Gehlen. Pela MM.ª Juíza foi proferido o seguinte despacho: "Em primeiro lugar, a fim de que seja averiguado o fiel cumprimento do encargo pela inventariante, determino que o Sr. Auxiliar Juramentado certifique em ambos os feitos em quais folhas estão juntadas as prestações de contas apresentadas. Tal diligência é necessária para que seja cumprido o disposto nos artigos 919, 991, inciso VII, e 995, inciso V, do Código de Processo Civil. Ressalto que eventual pedido de remoção da inventariante deverá ser formulado em autos apartados, por se tratar de um incidente processual (CPC, artigo 996, § único). Considerando que os demais herdeiros, com exceção da inventariante, e seus procuradores não compareceram na presente audiência, considerando, ainda, que todos são maiores e capazes, concedo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de plano de partilha amigável e proposta de pagamento do imposto causa mortis. Caso não seja apresentado plano amigável, os autos deverão ser encaminhados ao Sr. Partidor Público para a partilha. Ressalto que não foi até a presente data homologado um plano de partilha e que, por este motivo, os bens do espólio somente podem ser vendidos com autorização judicial e através de requerimento formulado unicamente pela inventariante. Assim, caso não haja acordo entre as partes, todos os bens vendidos sem autorização deste Juízo retornarão ao espólio para que seja elaborado o plano de partilha pelo Sr. Partidor. Intimem-se do presente despacho os herdeiros através do correio e seus respectivos advogados através do Diário. Com relação ao pedido formulado às fls. 907/908 dos autos nº 163/2008, esclareço que os credores deverão ingressar com pedido de habilitação do crédito no processo de inventário, não podendo este Juízo simplesmente requerer a transferência do dinheiro para uma conta. Nos autos de habilitação poderão os credores pleitear expressamente a reserva da quantia que entendem devida do crédito já reconhecido em favor do espólio. Defiro o pedido formulado às fls. 1736 dos autos nº 677/2003. -Advs. PAULO ADIL FERENSI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, LILIANE GRUHN, DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA, CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI, ANDERSON PEZZARINI, JULIO ASSIS GEHLEN, ELADIO LUIS ROOS, DIEGO ZANETTI ROSS, JOAO

FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA, RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e CIRO ALBERTO PIASECKI-.

6. INDENIZACAO (ORD)-293/2004-LUCIVALDO MOLIN x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO-1. Ao contrário do que alega o réu, entendo que não se trata de hipótese de necessidade de realização de nova perícia, cabendo esclarecer que o Sr. Perito analisou todos os documentos juntandos aos autos e respondeu de forma satisfatória os quesitos formulados. Ademais, o Município réu sequer apresentou quesitos. 2. Para a realizacao da audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 04 de abril de 2012, às 15.00 horas. 3. As partes com as advertencias do artigo 343 do Codigo de Processo Civil. -Advs. MOACIR ANTONIO PERAO, BELCHIOR QUEIROZ DA ROCHA, IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO-.

7. COBRANCA (ORD)-613/2004-ALCEU BUGARELLI x FIBRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- 1. Considerando a manifestação da parte requerida às fls. 290 dos autos, por sentença, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Proceda-se à transferência do montante bloqueado para uma conta vinculada a este Juízo. 3. Após, expeça-se alvará, com prazo de 30 (trinta) dias em favor da parte exequente, deduzidas as custas processuais. 4. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos . -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e NELSON PASCHOALOTTO-.

8. CIVIL PUBLICA-617/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ALCAST DO BRASIL LTDA e outro- Aos requeridos para que informem os termos que pretendem constar no termo de ajustamento, os quais serão objeto de análise pelo Dr. Promotor de Justiça para a verificação da possibilidade de aprovação de referido acordo ou necessidade de prosseguimento da Ação Civil Pública, com prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da demanda. -Advs. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA, HELIO DUTRA DE SOUZA e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

9. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-628/2004-DILMAR ROSSI e outros x CRISTINA SATO GOYA e outro-1. Para a realizacao da audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 28 de março de 2012, às 15:30 horas. 2. Intime-se o Sr. Perito. 3. As partes com as advertencias do artigo 343 do Codigo de Processo Civil. -Advs. RAUL JOSE PROLO, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, LILIANE GRUHN, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, RODRINEI CRISTIAN BRAUN e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-.

10. INDENIZACAO (ORD)-764/2004-GIOVANE ALBERTO FRIGO x ESTADO DO PARANA- Vistos. 1. Considerando que o requerido satisfez a obrigação, e não houve oposição do credor (fls. 224), por sentença, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Defiro o pedido de levantamento do valor depositado em favo da autora, deduzidas as custas processuais. Expeça-se alvará com prazo de 30 dias. 3. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. -Advs. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, LUCIANA PAULA MAZETTO, JAIR R. DA SILVA e STEFANIA BASSO-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-287/2005-COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTD x WALDOMIRO SOMENSSI- Vistos. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de execução movida por Cooperativa dos Agricultores de Plantio Direto Ltda em face de Waldomiro Somensi, noticiado às fls. 170/173. 2. Em conseqüência, suspendo o trâmite da presente demanda pelo prazo de 26 (vinte e seis) meses. 3. Vencido o prazo, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. 4. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, com as devidas anotações e comunicações, ressalvada a possibilidade de cobrança das custas processuais. -Advs. CARLOS FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES e JORGE JOSE GOTARDI-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-375/2005-WALDOMIRO SUMENSSI x COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRET- Vistos. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de embargos à execução movida por Waldomiro Somensi em face de Cooperativa dos Agricultores de Plantio Direto Ltda, noticiado às fls. 272/275. 2. Em conseqüência, suspendo o trâmite da presente demanda pelo prazo de 26 (vinte e seis) meses. 3. Vencido o prazo, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. 4. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, com as devidas anotações e comunicações, ressalvada a possibilidade de cobrança das custas processuais. -Advs. JORGE JOSE GOTARDI, CARLOS FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES e IVAN PAULO MACHADO-.

13. INDENIZACAO (ORD)-410/2005-JACINTA PAZETTO DONDE e outros x POLICLINICA SAO VICENTE DE PAULA e outros- Sobre o calculo judicial juntado aos autos, digam as partes no prazo de lei. -Advs. ROBSON CARLOS BISCOLI, RODRIGO LONGO e GUSTAVO FASCIANO SANTOS-.

14. COBRANCA (ORD)-568/2005-MIGUEL DA SILVA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.- Aos subscritores da petição de fls. 274/277 a fim de que informem no prazo de cinco dias se têm interesse no cumprimento da sentença (execução dos honorários de sucumbência). Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações. -Advs. MATEUS FERREIRA LEITE, GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e LUIZ CARLOS CHECOZZI-.

15. REPARACAO DE DANOS-599/2005-ASSOCIACAO DOS TRANSP RODOV AUTONOMOS DE MARMELEIR x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TOSCAN LTDA-1. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as comunicações necessárias. -Advs. RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA, ACACIO PERIN e PAULO JOSE GIARETTA-.

16. RESCISAO DE CONTRATO-711/2005-UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOP DE TRABALHO MEDICO x VALDERSON GARCEZ BARBOSA- Sobre a proposta de honorários periciais apresentada digam as partes, no prazo de lei. -Advs. CIRO ALBERTO PIASECKI, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA, ANDREY HERGET e ERLON ANTONIO MEDEIROS-.

17. INDENIZACAO (ORD)-748/2005-MARIA MADALENA RECH x HOSPITAL SAO FRANCISCO e outro-1. Analisando os autos, constato que os requeridos insistiram na produção de prova testemunhal, razão pela qual entendo necessária a designação de audiência de instrução, sobretudo para evitar futura alegação de cerceamento do direito de defesa. 2. Para a realizacao da audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 27 de março de 2012, às 15.00 horas. 3. As partes com as advertencias do artigo 343 do Codigo de Processo Civil. 3. Havendo expressa concordância dos réus, em face do contido na petição de fls. 361/362, desde já, dispenso o comparecimento da autora na audiência designada. . -Advs. GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, LILIANE GRUHN e ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA-.

18. PRESTACAO DE CONTAS-950/2005-TRANSPORTE RODOVIARIO DIANA LTDA x BANCO ITAU S/A- A parte vencida para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância atual de R$ 1.651,26, sob pena de incidencia de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenacao, nos termos do art. 475-J do CPC." -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, JORGE LUIZ DE MELO, TATIANE APARECIDA LANGE, FABIO JUNIOR BUSSOLARO e LETICIA CRISTINA BIESEK-.

19. INDENIZACAO (ORD)-67/2006-DANILO DALL AGNOL e outro x JOAO ANTONIO SCHEMBERK JUNIOR e outro- Pelo perito nomeado Dr. Alcindo Cerci Neto - CRM 16282 foi designado o dia 08/05/2012, às 14.30 horas para a realização da pericia médica, no consultório com endereço na Av. Duque de Caxias, nº 1980, Sala 204, Edificio Angelo Meranca, Londrina - PR, fone (043-3323-9784. -Advs. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, NERII L. CEMZI, CLECI MARIA DARTORA, PATRICK G. MERCER, JORGE R. RIBAS TIMI e MARCELO MARQUARDT-.

20. DEPOSITO-193/2006-CREDIFAR S/A - CREDITO x DEUCLACIR TEZA-Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei. -Advs. CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI e GERALDO ALVES TAVEIRA JUNIOR-.

21. REPARACAO DE DANOS-222/2006-ILSON MOURA DOS SANTOS x RAPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA. e outro- A parte requerida para retirada e cumprimento da CP expedida à Comarca de Carlos Barbosa - RS, para oitiva da testemunha Milton Adelar Urieling, no prazo de lei. -Advs. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, LEANDRO JOSE CAON, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-439/2006-FILOMENA SALETE KANIGOSKI GONCALVES x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO-1. Para a realizacao da audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 03 de abril de 2012, às 15:30 horas. 2. As partes com as advertencias do artigo 343 do Codigo de Processo Civil. -Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e RAUL JOSE PROLO-.

23. RENOV. CONTRATO DE LOCACAO-470/2006-CRESTANI & FILHOS LTDA. x DIOR CENTER DIAGNOSTICO ORAL RADIOGRAFICO LTDA.- 1. Diga a parte ré no prazo de cinco dias se concorda com a intimação do Sr. Perito para a resposta dos quesitos suplementares apresentados pela parte autora (fls. 146/148). 2. Não havendo concordância e considerando que somente admitem quesitos suplementares antes da apresentação do laudo pericial (CPC art. 425), intimem-se as partes para a apresentação das alegações finais no prazo comum de dez dias. -Advs. JOSE LUIZ FAVERO, RAFAEL NIENOW, CIRO ALBERTO PIASECKI e SILVANO GHISI-.

24. ALIENACAO JUDICIAL-482/2006-SONIA MARIA VARGAS SILVA x JAYNE ALZIRA SCOLARO VARGAS e outros- 1. Conforme já mencionado na decisão de fls. 150, no procedimento escolhido pela parte autora somente é possivel a venda do bem atráves de hasta pública. Para que seja possível a venda particular a parte autora deverá transigir com a parte requerida e desistir da ação. 2. Assim, diga a autora no prazo de cinco dias sobre o regular prosseguimento do feito. -Advs. PAULO GIOVANI FORNAZARI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e VILSON VIEIRA-.

25. DECLARATORIA-0003030-60.2006.8.16.0083-ANGELINO POSSAMAI x KNAPP & MARTINS IMPORTACAO EXPORTACAO DE PNEUMATIC e outro- Vistos. 1. Considerando que o requerido satisfez a obrigação, e não houve oposição do credor (fls. 191), por sentença, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Defiro o pedido de levantamento do valor depositado em favor da autora, deduzidas as custas processuais. Expeça-se alvará com prazo de 30 dias. 3. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. -Advs. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, DOUGLAS ALBERTO LUVISON, VALMIR ANTONIO SGARBI, NILTO SALES VIEIRA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, MARCIO MARCON MARCHETTI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

26. INDENIZACAO-655/2006-JULIANE APARECIDA PERIN x GILBERTO CESAR WUST DA SILVA e outro- 1. Não havendo concordância da parte contrária, indefiro o pedido formulado na petição de fls. 275/276, posto que os quesitos suplementares devem ser apresentados durante a diligência e, portanto, antes da apresentação do laudo, nos termos do artigo 425 do Código de Processo Civil. Ressalto, entretanto, que o(a) Sr.(a) Perito(a) poderá prestar esclarecimento em audiência,

caso requerido pela parte interessada. Nesse sentido, os seguintes julgados... Para a realização da audiência de instrução designo o dia 26 de março de 2012, às 15:00 horas. 3. Intimem-se as partes com as advertências do artigo 343 do Código de Processo Civil. -Advs. GELINDO JOAO FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, BIANCA ZANINI NICLOTE, RAQUEL GONCALVES NUNES, ACACIO PERIN, PAULO JOSE GIARETTA, CIRO BRUNING, MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-.

27. USUCAPIAO-1066/2006-ADRIANO COSIN x EURIDES DE SOUZA MACHADO e outro- Deverá o autor cumprir integralmente a determinação judicial, juntando aos autos cópia das matrículas imobiliárias no prazo de quarenta e oito horas. -Advs. CLOVIS CARDOSO, SANDRA MARA COSTA SOUZA, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO CARDOSO, ARY CEZARIO JUNIOR e JEANDRA AMABILE VEDANA-.

28. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-101/2008-ZULMAR GALVAN x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Pelo perito nomeado Sr. Jose Henrique Lawder, foi designado o dia 13/03/2012, às 09.00 hs para a realização da pericia médica, no laboratório de Aferição de Medidores da Companhia Paranaense de Energia Elétrica, sito à rua Rio da Paz, nº 1160, bairro Jardim União, em Cascavel - PR. -Advs. DOUGLAS ALBERTO LUVISON, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO-.

29. INVENTARIO-163/2008-NELSON ANTONIO SANDINI x NELSON ROSALINO SANDINI- Ao início da audiência, pela MM.ª Juíza foi proposta a conciliação entre as partes, a qual resultou sem êxito, diante da ausência dos herdeiros Regina Nídia Bayer Tuleski, Nelson Antonio Sandini e Rosa Malena Gehlen. Pela MM.ª Juíza foi proferido o seguinte despacho: "Em primeiro lugar, a fim de que seja averiguado o fiel cumprimento do encargo pela inventariante, determino que o Sr. Auxiliar Juramentado certifique em ambos os feitos em quais folhas estão juntadas as prestações de contas apresentadas. Tal diligência é necessária para que seja cumprido o disposto nos artigos 919, 991, inciso VII, e 995, inciso V, do Código de Processo Civil. Ressalto que eventual pedido de remoção da inventariante deverá ser formulado em autos apartados, por se tratar de um incidente processual (CPC, artigo 996, § único). Considerando que os demais herdeiros, com exceção da inventariante, e seus procuradores não compareceram na presente audiência, considerando, ainda, que todos são maiores e capazes, concedo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de plano de partilha amigável e proposta de pagamento do imposto causa mortis. Caso não seja apresentado plano amigável, os autos deverão ser encaminhados ao Sr. Partidor Público para a partilha. Ressalto que não foi até a presente data homologado um plano de partilha e que, por este motivo, os bens do espólio somente podem ser vendidos com autorização judicial e através de requerimento formulado unicamente pela inventariante. Assim, caso não haja acordo entre as partes, todos os bens vendidos sem autorização deste Juízo retornarão ao espólio para que seja elaborado o plano de partilha pelo Sr. Partidor. Intimem-se do presente despacho os herdeiros através do correio e seus respectivos advogados através do Diário. Com relação ao pedido formulado às fls. 907/908 dos autos nº 163/2008, esclareço que os credores deverão ingressar com pedido de habilitação do crédito no processo de inventário, não podendo este Juízo simplesmente requerer a transferência do dinheiro para uma conta. Nos autos de habilitação poderão os credores pleitear expressamente a reserva da quantia que entendem devida do crédito já reconhecido em favor do espólio. Defiro o pedido formulado às fls. 1736 dos autos nº 677/2003.-Advs. ANDERSON PEZZARINI, JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA, RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, LILIANE GRUHN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, VALMIR SCHREINER MARAN e JAIR R. DA SILVA-.

30. PRESTACAO DE CONTAS-272/2008-AFONSO GESSER x BANCO ITAU S/A- A parte vencida para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância atual de R$ 1.111,59, sob pena de incidencia de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenacao, nos termos do art. 475-J do CPC." -Advs. ALECXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ, ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO, MARCELO ANTONIO STEPHANUS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

31. COBRANCA (ORD)-337/2008-FOPAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x AGENOR DOS SANTOS e outro-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a extensão e a finalidade de cada uma delas. -Advs. ACACIO PERIN, PAULO JOSE GIARETTA, EDUARDO GODINHO PASA e EDUARDO BRENTANO BRENNER-.

32. PRESTACAO DE CONTAS-0006117-53.2008.8.16.0083-TRANSBEGNIN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. x BANCO ITAU S/A- A parte vencida para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância atual de R$ 1.150,99, sob pena de incidencia de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenacao, nos termos do art. 475-J do CPC." -Advs. RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

33. PRESTACAO DE CONTAS-0006132-22.2008.8.16.0083-JOSE EDAIR DA ROSA x BANCO ITAU S/A- A parte vencida para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância atual de R$ 1.029,38, sob pena de incidencia de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenacao, nos termos do art. 475-J do CPC." -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

34. EMBARGOS A EXECUCAO-634/2008-JOSE EDUARDO VIEIRA x VILMAR AGOSTINHO DE SOUZA-Com fundamento no artigo 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de abril de 2012, às 14:00 horas. -Advs. GEOVANI GHIDOLIN, AMILTON DE ALMEIDA, RUDEMAR TOFOLO, JUNOR RIBEIRO BORGES e PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA-.

35. PRESTACAO DE CONTAS-0006119-23.2008.8.16.0083-PEDRO IZIDIO MAZON x BANCO ITAU S/A- A parte vencida para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância atual de R$ 951,23, sob pena de incidencia de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenacao, nos termos do art. 475-J do CPC." -Advs. ALECXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ, ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO, MARCELO ANTONIO STEPHANUS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

36. PRESTACAO DE CONTAS-0005853-02.2009.8.16.0083-CHURRASCARIA MARONESI LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- A parte vencida para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância atual de R$ 954,44, sob pena de incidencia de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenacao, nos termos do art. 475-J do CPC." -Advs. FABIO STECCA CIONI, LEANDRO DEPIERO, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-278/2009-ADELAR LIMA x ADELAR JOAO AULER- Pelo Juizo da Comarca de Dionisio Cerqueira - SC foram designados os dias 21/03/2012, às 15.00 horas para a primeira praça e o dia 04/04/2012, às 15.00 horas para a segunda praça, referente a CP nº 017.10.000459-5. -Adv. SADI JOSE DE MARCO-.

38. RECLAMACOES TRABALHISTAS-813/2009-MAURILIO ANTUNES DE LIMA x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Sobre a proposta de honorários pericias no valor de R$ 780,00 digasm as partes no prazo de lei. -Advs. LILIANE GRUHN, CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, SILVANO GHISI e MARIO JORGE SOBRINHO-.

39. MONITORIA-0002911-60.2010.8.16.0083-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x COMERCIO DE VEICULOS BANDEIRA LTDA. e outros-1. Designo o dia 17/04/2012, as 13:30 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando-se que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se por ventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. -Advs. EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO e AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

40. COBRANCA (ORD)-0003929-19.2010.8.16.0083-KIT ABDALA JUNIOR x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A-...No caso dos autos, constato que no dia 25 de março de 2009 a seguradora requerida negou administrativamente a pretensao do autor. Assim, é a partir desta data que deve ser contado o prazo prescricional de um ano. Ocorre, que ao contrario do que afirma a ré, a presente demanda foi ajuizada no dia 24 de março de 2010 (conforme carimbo de fls. 02 do Cartório Distribuidor de Curitiba), um dia, portanto, antes de escoado o prazo prescricional. Como se sabe, somente a citacao valida do réu interrompe a prescricao. Contudo, nos exatos termos do paragrafo 1º, do artigo 219, do CPC, a interrupcao da prescricao retroage a data de propositura da acao, que no caso é o dia 24 de março de 2010. Assim, sendo não há como reconhecer a ocorrencia da prescricao anua. 2. Designo o dia 10/04/2012, as 14.30 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando-se que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 3. Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 4. Se por ventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. -Advs. URSULLA ANDREA RAMOS, DANIELLA ZOLDAN, PAULO ANTONIO MULLER e MARCO AURELIO MOREIRA-.

41. ORDINARIA-0005618-98.2010.8.16.0083-RAUL DE CARLI e outros x BRASIL TELECOM S/A-1. Designo o dia 27/03/2012, as 13:30 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando-se que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se por ventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. -Advs. ALINE BERLATTO, EVIO MARCOS CILIAO, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO-.

42. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0005891-77.2010.8.16.0083-CLAUDIO GERVASIO SZUMILO x BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A- "... Em face do exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido de exibição de documentos formulado por CLAUDIO GERVASIO SZUMILO em desfavor do BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A. Deixo, todavia, de determinar a exibição dos documentos, uma vez que estes já foram juntados aos autos pela parte ré. Por força do princípio da causalidade, na forma da fundamentação, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advoca-tícios de sucumbência, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE e acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês desde a presente data até o efetivo pagamento, arbitramento este realizado com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em consideração, em especial, o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, o tempo exigido para o serviço e a complexidade da causa, destacando que se trata de ação singela e bastante repetida no meio forense, bem ainda o prematuro julgamento an-tecipado da lide em face da exibição espontânea dos documentos. Cumpram-se todas as providências preconizadas no Código de Nor-mas e, oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-

se. Intimem-se." -Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUENI, PAULO GIOVANI FORNAZARI e GIOVANA CEZALLI MARTINS-.

43. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0006177-55.2010.8.16.0083-ALFONSO BRUTSCHER x BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A- "...Em face do exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido de exibição de documentos formulado ALFONSO BRUTSCHER em desfavor do BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A. Deixo, todavia, de determinar a exibição dos documentos, uma vez que estes já foram juntados aos autos pela parte ré (fls.30/38). Por força do princípio da causalidade, na forma da fundamentação, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE e acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês desde a presente data até o efetivo pagamento, arbitramento este realizado com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em consideração, em especial, o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, o tempo exigido para o serviço e a complexidade da causa, destacando que se trata de ação singela e bastante repetida no meio forense, bem ainda o prematuro julgamento an-tecipado da lide em face da exibição espontânea dos documentos. Cumpram-se todas as providências preconizadas no Código de Normas e, oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUENI, PAULO GIOVANI FORNAZARI e GIOVANA CEZALLI MARTINS-.

44. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0006644-34.2010.8.16.0083-VALDIR FRANCISCO LORINI x BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A- "...Em face do exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido de exibição de documentos formulado VALDIR FRANCISCO LORINO em desfavor do BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A. Deixo, todavia, de determinar a exibição dos documentos, uma vez que estes já foram juntados aos autos pela parte ré (fls.31/41). Por força do princípio da causalidade, na forma da fundamentação, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advoca-tícios de sucumbência, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE e acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês desde a presente data até o efetivo pagamento, arbitramento este realizado com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em consideração, em especial, o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, o tempo exigido para o serviço e a complexidade da causa, destacando que se trata de ação singela e bastante repetida no meio forense, bem ainda o prematuro julgamento antecipado da lide em face da exibição espontânea dos documentos. Cumpram-se todas as providências preconizadas no Código de Normas e, oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUENI, PAULO GIOVANI FORNAZARI e GIOVANA CEZALLI MARTINS-.

45. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0007029-79.2010.8.16.0083-NERI MATTEI x BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A- "...Em face do exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido de exibição de documentos formulado por NERI MATTEI em desfavor do BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A. Deixo, todavia, de determinar a exibição dos documentos, uma vez que estes já foram juntados aos autos pela parte ré (fls.29/33). Por força do princípio da causalidade, na forma da fundamentação, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advoca-tícios de sucumbência, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE e acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês desde a presente data até o efetivo pagamento, arbitramento este realizado com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em consideração, em especial, o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, o tempo exigido para o serviço e a complexidade da causa, destacando que se trata de ação singela e bastante repetida no meio forense, bem ainda o prematuro julgamento antecipado da lide em face da exibição espontânea dos documentos. Cumpram-se todas as providências preconizadas no Código de Nor-mas e, oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUENI, PAULO GIOVANI FORNAZARI e GIOVANA CEZALLI MARTINS-.

46. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0007556-31.2010.8.16.0083-LUIZ EDUARDO LUCZYNSKI x BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A- "...Em face do exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido de exibição de documentos formulado por LUIZ EDUARDO LUCZYNKI em desfavor do BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A. Deixo, todavia, de determinar a exibição dos documentos, uma vez que estes já foram juntados aos autos pela parte ré (fls.30/40). Por força do princípio da causalidade, na forma da fundamentação, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE e acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês desde a presente data até o efetivo pagamento, arbitramento este realizado com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em consideração, em especial, o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, o tempo exigido para o serviço e a complexidade da causa, destacando que se trata de ação singela e bastante repetida no meio forense, bem ainda o prematuro julgamento an-tecipado da lide em face da exibição espontânea dos documentos. Cumpram-se todas as providências preconizadas no Código de Normas e, oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUENI, PAULO GIOVANI FORNAZARI e GIOVANA CEZALLI MARTINS-.

47. DECLARATORIA-0013840-55.2010.8.16.0083-DELFINO JOSE DOS SANTOS x MARCIA BORGES e outros- A parte autora para retirada e postagem dos oficios para citação dos réus, no prazo de lei. -Adv. VILSON MACHADO DOS SANTOS-.

48. COBRANCA (ORD)-0000466-35.2011.8.16.0083-FOPAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x AGENOR DOS SANTOS e outro-1. Designo o dia 03/04/2012, as 14.00 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando-se que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se por ventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. -Advs. PAULO JOSE GIARETTA, ACACIO PERIN e EDUARDO GODINHO PASA-.

49. DECLARATORIA-0002511-12.2011.8.16.0083-VALMIR JOAO CAMERA x BANCO REAL ABN - AMRO BANK-1. Designo o dia 03/04/2012, as 13:30 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando-se que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se por ventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. -Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUENI e BLAS GOMM FILHO-.

50. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0002883-58.2011.8.16.0083-AGENOR DOS SANTOS e outro x FOPAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.- A parte impugnante para que proceda o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. -Advs. EDUARDO BRENTANO BRENNER, EDUARDO GODINHO PASA e ACACIO PERIN-.

51. EMBARGOS A ARREMATACAO-0005962-45.2011.8.16.0083-ANILDO LUI x FMC QUIMICA DO BRASIL S..A- Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse na produção de provas. -Advs. CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI e IVAN CEZAR INEU CHAVES-.

52. BUSCA E APREENSAO (FID)-0013306-77.2011.8.16.0083-BANCO PANAMERICANO S/A x ANA TEREZINHA DE CHAVES- Diga a parte autora sobre o requerimento de fls. 44/47 e sobre os depósitos já realizados no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de ser reconhecida a possibilidade de purgação da mora. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e FERNANDO SAGGIN-.

53. ARRESTO-0013128-31.2011.8.16.0083-LATICINIOS LATCO LTDA. x MERCADO SUCESSO LTDA.- "... Assim, defiro o pedido de remoção dos bens a serem arrestados, ficando a autora como depositária. 4. Lavre-se o termo de caução e expeça-se carta precatória." -Advs. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI e TATYANE P. PORTES LANTIER-.

54. COBRANCA (ORD)-0013905-16.2011.8.16.0083-LUCIANO DA ROSA e outro x ICATU SEGUROS S/A- Para audiencia de conciliação foi designado o dia 04/03/2012, às 14.30 horas. -Adv. RAQUEL NUNES BRAVO-.

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000101-44.2012.8.16.0083-BANCO ITAU S/A x TRANSPORTES ANICLEO LTDA. - ME e outro- A parte autora para que proceda o recolhimento das custas inicias do Cartório Cível, no prazo de lei. -Advs. JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE-.

56. HABILITACAO EM INVENTARIO-0000656-61.2012.8.16.0083-ESCRITORIO DE ADVOCACIA SANTOS E LONGO x ESPOLIO DE NELSON ROSALINO SANDINI- 1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito em inventário, formulado por credor de dívida vencida com fundamentos nos artigos 1.017 a 1.021 do Código de Processo Civil e artigos 1.796 a 1.800 do Código Civil. 2. Primeiramente, apense-se aos autos do processo de inventário. 3. Nos termos do artigo 1.017, § 2º, do diploma processual acima referido, intimem-se as partes interessadas para que se manifestem sobre o pedido de habilitação. 4. Após, dê-se vista ao representante do Ministério Público. -Advs. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, LILIANE GRUHN, ANDERSON PEZZARINI e JULIO ASSIS GEHLEN-.

57. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0000196-74.2012.8.16.0083-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x AMARILDO FACHINELO e outros- Vistos. 1. Trata-se de ação de constituição de servidão administrativa para implantação da Área para Estação Elevatória de Água Bruta, proposta pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - contra Amarildo Fachinelo, Loiva Fátima Guth Fachinelo e Giomar Fachinelo. 2. Na inicial foi formulado pedido de medida liminar de imissão na posse do imóvel, sugerindo a autora, desde logo, o valor da indenização no importe de R$ 338,91 (trezentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos), valor esse estimado pelo engenheiro civil Ronald Peixoto Drabik. 3. Por ora e unicamente para fins de imissão provisória na posse do imóvel, aceito o valor indicado pela autora, dispensando a perícia prévia e provisória, e determino o seguinte: a) intime-se a autora para, no prazo de 3 (três) dias, depositar o valor da indenização apurado, que aceito provisoriamente; b) após o depósito da importância acima referida, em face da necessidade e urgência da obra, defiro a imissão provisória na posse do bem, independentemente de citação da parte requerida. Expeça-se, portanto, após o depósito, o mandado de imissão provisória na posse; c) após o cumprimento dos itens anteriores, cite-se a parte ré para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias; d) defiro o requerimento formulado no item d, fls. 06, da petição inicial; e) manifeste o Ministério Público, se for o caso. -Advs. FERNANDO BLASZKOWSKI e FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA-.

58. INDENIZACAO-0000813-34.2012.8.16.0083-ITAMAR FIORESI x GRAFIT - ADMR ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA.- "... Para audiência de conciliação, designo o dia 10/04/2012, às 14:00 horas. 3. Cite-se a parte ré para comparecer ao ato, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. 4. Nessa audiência será proposta a conciliação e o(a) réu(ré) poderá apresentar defesa e/ou pedido contraposto, contendo documentos e rol de testemunhas, assim como, pretendendo

prova técnica pericial, oferecer quesitos e indicar assistente técnico. 5. Na mesma audiência, serão fixados os pontos controvertidos, bem como será decidido sobre a produção de provas, e designada outra data para a instrução e julgamento, se necessário. 6. Pelo mesmo mandado de citação, fique o(a) réu(ré) ciente de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 277, § 2º, c/c o 319)." A parte autora para que proceda a retida dos ofícios em Cartório no prazo de lei. -Advs. CIRO ALBERTO PIASECKI, LILIANE GRUHN, RODRIGO ALBERTO CRIPPA e SILVANO GHISI-.

59. INTERDICAO-0001149-38.2012.8.16.0083-CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS x IVONILDE FERNANDES DOS SANTOS- "... Cite-se e intime-se o(a) interditando(a) para o interrogatório que designo para o dia 26 de março de 2012, às 14:30 horas (CPC, artigo 1.181). 3. Considerando os fatos alegados, mormente o estado de saúde do(a) interditando(a) e a necessidade de amparálo(a) material e socialmente, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, para o fim de nomear desde logo curador(a) provisório(a) do(a) aludido(a) interditando(a), o(a) Sr(a). Cláudio Rodrigues dos Santos, ora requerente, exclusivamente para fins previdenciários, ficando o(a) referido(a) curador(a) provisório(a) nomeado(a) depositário fiel dos valores recebidos da Previdência, e também obrigado(a) à prestação de contas quando instado(a) para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 919 do CPC, e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela provisória, devendo constar que é terminantemente vedada a alienação ou oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis, pertencentes ao(à) interditando(a), salvo com autorização judicial. 4. Dê-se ciência ao ilustre Promotor de Justiça." -Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e RAUL JOSE PROLO-.

60. INTERDICAO-0001054-08.2012.8.16.0083-TELMA APARECIDA GOES x WILLIAM GOES DOS SANTOS- "... Cite-se e intime-se o(a) interditando(a) para o interrogatório que designo para o dia 26 de março de 2012, às 14:00 horas (CPC, artigo 1.181). 3.Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que em situações similares a curatela provisória é deferida para fins de recebimento de valores previdenciários. 4. Dê-se ciência ao ilustre Promotor de Justiça. -Advs. ARY MARCONDES ARAUJO NETO e EDUARDO SAVARRO-.

61. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0001664-73.2012.8.16.0083-BANCO VOLKSWAGEN S.A x IOGURTE DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME- A parte autora para que proceda o recolhimento das custas processuais do Cartório Cível no prazo de lei. -Advs. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, CYNTHIA DURANTE, FLAVIA DREHER NETTO e ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUENI-.

Franscisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2012.
Paulo R. Cezari
Aux. Juramentado

GOIOERÊ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA

RELAÇAO Nº. 31/2012
JUÍZA DE DIREITO FABIANA MATIE SATO

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA 0027 002623/2011
ABDIAS ABRANTES NETO 0017 000588/2009
ADEMIR ANTONIO DE LIMA 0003 000057/2001
0019 000308/2010
ADRIANA REGINA BARCELLOS 0018 000005/2010
AILSON PEDRO CARPINE 0014 000203/2008
ALECSON PEGINI 0018 000005/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0015 000037/2009
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA 0018 000005/2010
AMILTON DOMINGUES DE MORA 0007 000493/2004
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI 0002 000007/1997
0031 000108/1997
0033 000009/2008
ANTONIO DE JESUS FILHO 0009 000294/2005
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR 0018 000005/2010
CARLOS EDUARDO VILA REAL 0009 000294/2005
CASSIANO RICARDO BOCALAO 0020 002252/2010
CELIO DAL CORSO VIOLADA 0018 000005/2010
CLEBER HILGERT 0020 002252/2010
CRISTIANE BERGAMIN MORRO- 0024 001001/2011
CRYSTIANE LINHARES - OAB/ 0022 003696/2010
ELOI ANTONIO POZZATI 0008 000041/2005
ENEZIO FERREIRA LIMA 0016 000061/2009
ERIKA REGINA CAETANO 0020 002252/2010
FERNANDO MARTINS GONCALVE 0026 002466/2011
0029 003371/2011
GILMAR ANTONIO OLTRAMARI 0013 000069/2008
HEMERSON SIQUEIRA E SILVA 0009 000294/2005
IZAEL SKOWRONSK 0021 002742/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 0012 000167/2007
JEFFERSON FERREIRA FIGUEI 0019 000308/2010
JOAB QUIULI FERREIRA 0021 002742/2010
JOAO CARLOS GOMES 0001 000110/1996
0005 000055/2004
0013 000069/2008
JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZ 0003 000057/2001
JOSE APARECIDO BORGES DOS 0021 002742/2010
JOSE MARCELO DE JESUS 0009 000294/2005
JOSE MAREGA 0034 000134/2008
JUAREZ PAULO DA SILVA 0010 000507/2006
LEONARDO VEIGA MERLJAK 0035 000420/2012
LICIA GREGORIO 0002 000007/1997
LINO MASSAYUKI ITO 0028 003351/2011
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA 0016 000061/2009
0023 004284/2010
LUIZ GONZAGA DE O.AGUIAR- 0011 000155/2007
LUIZ OSCAR SIX BOTTON>OAB 0007 000493/2004
0011 000155/2007
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR 0024 001001/2011
MARCO AURELIO C.CLOMECKEN 0006 000314/2004
MARCOS AURÉLIO CERDEIRA 0002 000007/1997
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 0024 001001/2011
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0028 003351/2011
MARLON DE LIMA CANTERI 0027 002623/2011
NICANOR BUENO TEIXEIRA 0018 000005/2010
OSCAR BARBOSA BUENO 0017 000588/2009
PATRICIA DENCK BUQUERA 0003 000057/2001
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0016 000061/2009
ROSANGELA CRISTINA BARBOZ 0025 001402/2011
ROSANGELA PERES FRANÇA 0026 002466/2011
ROZI MARI APOLONI 0012 000167/2007
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0007 000493/2004
SILVIA LINE SARTORELLI 0032 000015/2007
SILVIO HEMERSON GUERRA 0009 000294/2005
SIMONE CHIODEROLLI NEGRE 0015 000037/2009
WALMOR JUNIOR DA SILVA 0004 000085/2001
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR 0021 002742/2010
0030 000442/2012

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-110/1996-ANTONIO VICENTINI x GILDO MARTINS DE LIMA- 1. Tendo o executado satisfeito a obrigação, conforme noticiado às fls. 883/886 dos autos, julgo EXTINTO o processo, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
3. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal.
4. Custas pelo executado.
5. Arquive-se após as cautelas legais.
-Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

2. INDENIZACAO (RITO SUMARIO)-7/1997-NATALINA MORAES DA SILVA e outros x VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO- 1. Penhora de fls. 394.
2. Fls. 394: O Município depositou determinada quantia na desapropriação nº 355/03, porém, o próprio Município apresentou pedido de compensação do valor depositado com outros valores devidos pelo executado em execuções fiscais, bem como em uma ação de improbidade, o que foi indeferido, contra esta decisão, o Município interpôs agravo de instrumento nº 799041-8, com efeito suspensivo parcialmente concedido apenas para suspender o RPV de pagamento dos honorários advocatícios.
3 . Aguarde-se o julgamento final do agravo nº 799.041-8.
-Advs. LICIA GREGORIO, MARCOS AURÉLIO CERDEIRA e ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-.

3. EMBARGOS A EXECUCAO-57/2001-MARIO JOSE CORREIA RIBEIRO - ESPOLIO e outro x BANCO DO BRASIL S/A.- 1. Homologo, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 710/713 dos autos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento no artigo 269, Inc. III, do Código de Processo Civil.
2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
3. Defiro o pedido de dispensa do Prazo Recursal.
4. Custas e honorários advocatícios, na forma acordada.
5. À contadoria para custas.
6. Intimem-se os devedores das custas, conforme acordo, para pagamento em`15 dias.
7. Oportunamente, arquive-se após as cautelas legais.-Advs. PATRICIA DENCK BUQUERA, JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA (Perito) e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

4. EMBARGOS A EXECUCAO-85/2001-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-
Ao embargante para preparo das custas no valor de R$1.106,34-Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-55/2004-CLEBIO APARECIDO MANGOLIN x GIULIANO ALENCAR TIBURCIO-

1. Ao exequente para se manifestar sobre a alegação de impenhorabilidade, no prazo de 3 dias.
2. Após, nova conclusão com prioridade.-Adv. JOAO CARLOS GOMES-.
6. ORD.DE INEXIST.RELACAO JURID.-314/2004-MANOEL FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-
Ao autor para juntar o CPF do autor, para expedição de RPV.-Adv. MARCO AURELIO C.CLOMECKEN-OAB 31869-.
7. EXECUCAO DE SENTENCA-493/2004-AMILTON DAMINGUES DE MORAIS x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- 1. Trata-se de execução do principal, honorários advocatícios e custas processuais.
2. Pagamento do principal a fls. 22, e dos honorários a fls. 95, sendo a execução julgada extinta, nos termos do CPC, art. 791, I (fls. 102).
3. Restaram as custas processuais de fls. 105/106.
4. Depósito no valor de R$ 1.026,44, a fls. 111.
5. Apesar de na petição do banco constar que o depósito de fls. 111, trata-se de pagamento dos honorários; na verdade, se trata de pagamento das custas processuais.
6. Junte-se o comprovante de depósito que está na contracapa.
7. Na conta de custas de fls. 105, consta a cobrança do depositário público, porém tal valor é indevido, visto que inexistiu depósito efetivo de bem móvel ou imóvel penhorado, por se tratar de dinheiro, portanto, determino a exclusão do valor referente ao depositário público, no valor de R$ 75,43.
8. Ante o exposto, expeça-se alvará judicial em nome do distribuidor/contador JOSÉ KIMURA, com prazo de 30 dias, para levantamento de exatos R$ 90,75, depositados na conta judicial nº. 4.500.129.068.590.
9. Expeça-se alvará judicial em nome do oficial de justiça JOSÉ DOUGLAS MARTINS, com prazo de 30 dias, para levantamento de exatos R$ 86,83, depositado na conta judicial nº. 4.500.129.068.590.
10. Expeça-se alvará judicial em nome do escrivão designado JEAN CARLO FAVA, com prazo de 30 dias, para levantamento de exatos R$ 773,43 (custas mais Funrejus), com prazo de 30 dias, depositados na conta judicial descrita acima.
11. Efetivado os levantamentos acima, expeça-se alvará judicial em favor do DIBENS LEASING S/A, em nome da Dra. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, com prazo de 30 dias, para levantamento de R$ 75,43 (cobrado indevidamente na conta de fls. 105), mais juros e correção monetária, depositados na conta judicial nº. 4.500.129.068.590.
12. Por fim, ARQUIVE-SE. -Advs. AMILTON DOMINGUES DE MORAIS-8.949, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e LUIZ OSCAR SIX BOTTON>OAB/PR 28128A-.
8. EMBARGOS DE TERCEIRO-41/2005-GUILHERME RIBEIRO VELOSO x BANCO DO BRASIL S/A.- 5.Intime-se o BB para pagamento das custas e despesas.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI-.
9. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0000342-59.2005.8.16.0084-JOSELAINE FERREIRA NERIS x EDSON GONCALVES- 1. Em razão do pagamento/acordo, dos honorários do curador especial Dr. JOSÉ MARCELO DE JESUS e os honorários do réu/exequente Dr. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, conforme noticiado a fls. 201 e 202/203, julgo EXTINTO o processo, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
2. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
3. Arquive-se, com observância do Código de Normas:
2.3.12 - Todos os autos de processo, antes do arquivamento, serão remetidos ao contador para o cálculo das custas finais, bem como das receitas devidas ao FUNREJUS, quando for o caso.
5.13.2 - A comunicação ao distribuidor será feita por ofício ou mediante a remessa dos autos, conforme a conveniência local. Em qualquer caso, sempre será certificada nos autos a baixa, antes do arquivamento.
-Advs. CARLOS EDUARDO VILA REAL, HEMERSON SIQUEIRA E SILVA-OAB/27472, SILVIO HEMERSON GUERRA, ANTONIO DE JESUS FILHO e JOSE MARCELO DE JESUS-.
10. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-507/2006-GENTIL MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Embargado: GENTIL MOREIRA
Embargos à Execução nº 507/06
I. RELATÓRIO
Trata-se de embargos à execução em que o INSS alega a inaplicabilidade da liquidação por cálculo em execução contra Fazenda Pública. Afirma que a imposição de multa em caso de não implantação do benefício é incompatível com os preceitos legais da Administração. Alega que a intimação do INSS (pelo correio) da sentença que ordenou a implantação do benefício é nula. Assevera que a imposição de multa não é permitida nas obrigações de dar. Aduz que não foi fixado prazo razoável para a implantação do benefício e diz que o INSS tem 45 dias para implantar e pagar os benefícios. Afirma que o valor pleiteado de R$ 74.900,00, a título de multa é excessivo e pugna pela sua redução. Alega que há excesso de execução. Por fim sustenta que o valor total devido é de R$ 40.459,37 (fls. 210-223).
O embargado impugnou os embargos, alegando que a apuração do valor devido depende de simples cálculo aritmético, dispensando a liquidação por arbitramento. Alega que a multa é devida, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença e acórdão. Afirma que o INSS tomou ciência da obrigação de implantar o benefício, quando interpôs apelação. Defende a possibilidade de fixação de astreintes contra o INSS. Assegura que já decorreu mais de 2 anos sem que houvesse a implantação do benefício. Quanto ao valor da multa, diz que esta matéria deveria ter sido discutida em apelação. Alega que a falsa diferença de valores evidenciada pelo embargante como excesso, refere-se a omissão do 13º salário devido no período de fevereiro/06 a fevereiro/11 (não incluídos na planilha), bem como a diferença a menor do salário mínimo de fevereiro/06 (fls. 239-248).
É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO
1. Recebo e conheço os embargos de fls. 210-221, apesar da não autuação em separado, mormente porque os atos cartórios já foram efetivados e inexiste prejuízo. Por medida de celeridade processual, desde já, passo a analisá-los sem a necessidade de autuá-los em apenso, porém registro a necessidade de pagamento de custas ao final, pelo vencido.
2. A sentença de fls. 133-144 julgou procedente o pedido para restabelecer o auxílio-doença ao autor, a contar de 05.02.06, data do indeferimento administrativo e deferiu a tutela antecipada para que fosse implantado o benefício, no prazo de 15 dias, a contar da intimação da sentença, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso. Em 30.04.2009 houve a remessa dos autos para intimação pessoal do procurador do INSS, fls. 145 verso, momento em que o INSS interpôs apelação, recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo, fls. 151.
Necessárias duas observações: a primeira, da intimação em 30.04.2009, o procurador do INSS tinha condições de dar cumprimento à tutela antecipada concedida, mas ele se manteve inerte, e apenas interpôs apelação. A segunda, a apelação foi recebida no duplo efeito e contra esta decisão o autor/exequente não agravou a fim de obter a ressalva do efeito meramente devolutivo no capítulo da sentença que concedeu efeito suspensivo (conforme prevê o art. 520, inciso VII).
Uniram-se dois erros: do procurador do INSS que não deu imediato cumprimento à ordem de tutela antecipada, quando tomou ciência da sentença; assim como do advogado do autor que não agravou contra a decisão que recebeu a apelação no duplo efeito e sequer peticionou, em qualquer momento posterior, requerendo a implantação do benefício.
Dois erros, e um serve para o INSS/autor justificar a sua inércia. O INSS dirá que não cumpriu a tutela antecipada porque havia uma apelação no duplo efeito; por outro lado, o autor não agravou e não tomou nenhuma medida para instar o juízo a obrigar e reiterar a ordem ao INSS para implantação do benefício.
A despeito dos dois erros, de ambas as partes, entendo que foi mais grave a inércia do procurador do INSS ao tomar ciência da sentença que continha a concessão da tutela antecipada.
A intimação da sentença foi pessoal, nos termos da Lei nº 10.910/2004, art. 17, a ordem judicial estava expressa e o INSS deveria cumprir; e não se valido de um recebimento da apelação no duplo efeito, sem ressalva quanto à tutela antecipada, para protelar a implantação do benefício.
Por outro lado, analiso que em 13.01.2009, a sentença concedeu a tutela antecipada, com intimação do advogado do autor, pelo DJ, em 04.03.2009, fls. 145, com início do prazo em 06.03.2009; e, portanto, desde março de 2009, o advogado tinha conhecimento da tutela antecipada, mas apenas em fevereiro de 2011, fls. 193/194, requereu a implantação do benefício; assim como somente em julho de 2011, fls. 202/203, peticionou com expressa menção ao descumprimento da ordem de tutela antecipada concedida em sentença.
Em 01.08.11, foi determinada a expedição de ofício ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer (implantação do auxílio-doença), fls. 206; o ofício nem chegou a ser postado ou retirado; não há notícia da data em que foi cumprida a decisão, mas, pelo que consta às fls. 222-223 (parcelas atrasadas de fevereiro de 2006 a fevereiro de 2011), o INSS implantou o benefício em março de 2011.
Conforme recente Súmula nº 410 do STJ: A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.
Friso, porém, que em razão da circunstância peculiar da intimação da tutela antecipada juntamente com a ciência da sentença, não havia necessidade de outra intimação pessoal do devedor para instá-lo a cumprir a tutela antecipada.
Por outro lado, inegável que a imposição de multa não pode ser mais onerosa do que a própria obrigação principal. Pela planilha de fls. 196/197, a obrigação principal era de R$ 41.613,60; e a multa de R$ 74.900,00.
Deve-se evitar a onerosidade excessiva por meio de multa, e o juízo tem a obrigação de delimitar a linha em que o devedor se omitiu para propositadamente se beneficiar da multa, e até que o ponto o INSS deve ser coagido economicamente a cumprir a ordem judicial. Se extrapolação houver, de um lado ou de outro, cabe ao juízo restabelecer o equilíbrio.
A imposição de astreinte vem sendo comumente aplicada de forma tão onerosa a ponto de, em inúmeros casos, passar a ser mais vantajoso para a parte ver o seu pedido não atendido para fruir de valores crescentes. Pior, muitas vezes o autor silencia e sequer tem interesse em instar o juízo para que tome as medidas necessárias para dar cumprimento à decisão, a espera de um maior valor total da astreinte.
Há julgados sobre a redução da astreintes e neles se evidencia acima de tudo a preponderância da razoabilidade, da boa-fé, do senso de justiça. Seguem alguns julgados.
ASTREINTE. REDUÇÃO. Trata-se, originariamente, de ação em que se pretendia a declaração da existência de relação contratual cumulada com o cumprimento de obrigação de fazer e a reparação de perdas e danos e ajuizada pela ora recorrida em desfavor da ora recorrente. Informa a recorrida que é centralizadora de matérias-primas de polo petroquímico, sendo responsável pelo fornecimento de insumos que viabilizam as atividades das demais indústrias do complexo. Para tanto, é dependente do fornecimento de gás natural canalizado fornecido pela recorrente, com a qual, embora não possua um contrato escrito, firmou um pacto tácito, prevendo que esta deveria fornecer volume mínimo diário do referido gás, de forma plena, contínua e sem condições. Em decorrência de alterações unilaterais operadas pela recorrente e da necessidade de continuidade das atividades do polo petroquímico, a recorrida ajuizou medida cautelar a fim de que fosse mantido o fornecimento de gás

tal como acordado, sendo, contudo, suspensa pelo TJ a decisão proferida pelo juízo de primeira instância. Na ação principal, entretanto, a sentença acolheu os pedidos, reconhecendo e declarando a existência de relação jurídica entre a recorrida e a recorrente, determinando que esta cumpra sua obrigação relativa ao fornecimento de gás, respeitando todas as condições pactuadas no contrato. Nesta instância, a Turma deu parcial provimento ao recurso tão somente para determinar a redução da multa diária por descumprimento de obrigação de fazer por parte da recorrente de um milhão de reais para vinte mil reais, a contar da intimação para cumprimento após o trânsito em julgado dessa decisão. Precedentes citados: REsp 1.066.252-MS, DJe 22/4/2009; AgRg no REsp 1.096.184-RJ, DJe 11/3/2009, e REsp 422.966-SP, DJ 1º/3/2004. REsp 973.879-BA, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 8/9/2009.
IMPOSIÇÃO. MULTA. APLICAÇÃO ONEROSA. No recurso, discute-se a cobrança de multa diária de mil reais, no período de dezoito dias, pelo alegado descumprimento de ordem judicial proferida em cautelar, para reinclusão do recorrido em apólice de seguro. A recorrente alega que não constou do despacho e do mandado de intimação/citação o prazo para cumprimento da decisão, a partir do qual incidiria a multa que lhe vem sendo imposta pelo descumprimento da ordem. Para o Min. Relator, apesar da elevada astreinte (mil reais diários, em agosto de 1999) e do exíguo lapso de apenas vinte e quatro horas para o cumprimento da cautelar, considerando a óbvia necessidade de um tempo mínimo razoável para a execução de providências de caráter administrativo, não constou do mandado o prazo a partir de cujo termo teria início a penalidade. A imposição de astreinte, que, registre-se, vem sendo comumente aplicada de forma tão onerosa a ponto de, em inúmeros casos, passar a ser mais vantajoso para a parte ver o seu pedido não atendido para fruir de valores crescentes, deve, por isso mesmo, ser precisa na sua definição. Assim, entendeu que, na espécie, o mandado que não advertiu sequer sobre o prazo de carência, que era mínimo, reveste-se de nulidade a teor dos arts. 225, VI, e 247 do CPC. Diante disso, a Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento, para julgar procedentes os embargos à execução, invertidos os ônus sucumbenciais. REsp 620.106-RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 18/8/2009.
2.1. Em razão da culpa concorrente do INSS e do autor, na demora para a efetivação da tutela antecipada, e por todos os motivos acima elencados, reduzo a multa de R $ 74.900,00 para R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
PARCELAS ATRASADAS
3. Com relação às parcelas atrasadas, o INSS afirma que há excesso de execução, pois o valor total devido é R$ 40.459,37, e não R$ 41.613,59.
O INSS utilizou para atualização monetária o INPC a partir de 01/2004, na forma da Lei nº 6.899/81, cf. planilha de fls. 222-223, enquanto que o exequente adotou o IGP-DI para todo o período, cf. planilha de fls. 196-197. A diferença de um cálculo para outro é de R$ 1.154,11.
4. atualização monetária e os juros
Até 30-06-2009, a atualização monetária e os juros de Mora devem se computados da seguinte forma: atualização monetária com incidência a contar do vencimento de cada prestação, pelos índices oficiais, e jurisprudencialmente aceitos, quais sejam:
ORTN (10/64 a 02/86, Lei n° 4.257/64),
OTN (03/86 a 01/89, Decreto-Lei n° 2.284/86, de 03-86 a 01-89),
BTN (02/89 a 02/91, Lei n° 7.777/89),
INPC (03/91 a 12/92, Lei n° 8.213/91),
IRSM (01/93 a 02/94, Lei nº 8.542/92),
URV (03 a 06/94, Lei n° 8.880/94),
IPC-r (07/94 a 06/95, Lei n° 8.880/94),
INPC (07/95 a 04/96, MP n° 1.053/95),
IGP-DI (05/96 a 03/2006, art. 10 da Lei n. 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5° e 6°, da Lei n. 8.880/94)
INPC (04/2006 a 06/2009, conforme o art. 31 da Lei n. 10.741/03, combinado com a Lei n. 11.430/06, precedida da MP n. 316, de 11-08-2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei n. 8.213/91, e REsp. n. 1. 103.1 22/PR).
Nesses períodos, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, com base no art. 3° do Decreto-Lei n. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ e na Súmula 75 do TRF.
Após 01-07-2009, data em que passou a viger a Lei n. 11.960, de 29-06-2009, publicada em 30-06-2009, que alterou o art. 1.°-F da Lei n. 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.
5. Caso concreto
Na comparação entre a planilha do INSS, de fls. 222/223; do autor, de fls. 196/197 e das diretrizes acima, observa-se que nenhuma das partes elaborou o cálculo correto.
a) Por isso, determino que o exequente apresente novo cálculo, com a utilização para correção monetária, do IGP-DI (05/1996 a 03/2006), e INPC (04/2006 a 06/2009). Nesses períodos, até 30-06-2009, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, em 25.01.2007.
b) Após 01-07-2009, data em que passou a viger a Lei n. 11.960, de 29-06-2009, publicada em 30-06-2009, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.
c) Devem ser incluídos 13º salário.
d) A base de cálculo dos honorários advocatícios de 10% deve ser as parcelas vencidas de 05.02.2006 (data do início do benefício) a 13.01.2009 (data da sentença).
III. DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE procedentes os embargos para reduzir a multa de R$ 74.900,00 para R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, desde 24.02.2011, data da conta de fls. 195.
E determinar a apresentação de novo cálculo com a utilização para correção monetária, até 30-06-2009, do IGP-DI (05/1996 a 03/2006) e INPC (04/2006 a 06/2009); e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, em 25.01.2007. Após 01-07-2009, data em que passou a viger a Lei n. 11.960, de 29-06-2009, publicada em 30-06-2009, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Devem ser incluídos os 13º salários. A base de cálculo dos honorários advocatícios de 10% deve ser as parcelas vencidas de 05.02.2006 (data do início do benefício) a 13.01.2009 (data da sentença).
No que se refere à multa, houve substancial redução. No cálculo das parcelas devidas, a diferença não foi significativa, por isso, condeno tanto exequente/embargado como INSS no pagamento, cada um, de 50% das custas; e honorários advocatícios de R$ 2.000,00, que deve ser compensados, nos termos do CPC, art. 21. Observe-se o art. 12, da Lei nº 1.060/50.
Desnecessário o reexame necessário, conforme CPC, art. 475, §2º.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
-Adv. JUAREZ PAULO DA SILVA-.
11. REVISIONAL DE CONTRATO (ORD)-155/2007-H.T. FERRAZ & CIA. LTDA. e outros x UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- 1. Ao cartório para desentranhar a informação do BB de fls. 62 e juntar na cautelar nº 323/2005.
2. Pelo que consta da publicação no DJ, de fls. 249, houve omissão do advogado da parte ré, por isso, determino a intimação do advogado da parte ré para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o laudo de fls. 84/248.
3. Dos honorários arbitrados em R$ 3.500,00, houve depósito de R$ 1.750,00 (50% do valor).
4. Fls. 83: Expeça-se ALVARÁ judicial para TRANSFERÊNCIA, com prazo de 30 dias, de R$ 1.750,00 mais rendimentos do capital, da conta judicial nº. 300.119.270.506 (fls. 80), para o perito PAULO AFONSO RODRIGUES, CPF nº. 275.850.269-00, Banco do Brasil, agência 0355-7, conta corrente nº. 46.537-2 (fls. 83).
5. Intime-se o autor para complemente o depósito pericial, no valor de R$ 1.750,00.
6. Após, retornem os autos cls. -Advs. LUIZ GONZAGA DE O.AGUIAR-PR 11.767 e LUIZ OSCAR SIX BOTTON>OAB/PR 28128A-.
12. PRESTACAO DE CONTAS-167/2007-JOSE TEIXEIRA GOIS x BANCO BANESTADO S/A.- 1. Intime-se o autor para que se manifeste sobre os os esclarecimentos de fls. 623/681.
2. Após, retornem os autos cls. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING - e ROZI MARI APOLONI-.
13. INVENTARIO E PARTILHA-69/2008-MARCOS VINICIUS DOMINGUES DE ALMEIDA x ESPÓLIO DE GERALDO POUBEL DE ALMEIDA- 4. Intimem-se os credores de fls. 105-106, por seus advogados, acerca do despacho de fls. 273, item 3.1.
-Advs. GILMAR ANTONIO OLTRAMARI e JOAO CARLOS GOMES-.
14. USUCAPIAO-203/2008-DIAMIRA SILVA COSTA x JOSE ANTONIO ALVES DOS SANTOS-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (juntar prova documental da posse e juntar matricula atualizada do imóvel que pretende usucapiar), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. AILSON PEDRO CARPINE-.
15. REINTEGRACAO DE POSSE-0002194-79.2009.8.16.0084-SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x BASTON TRANSPORTES LTDA-
Ao autor para efetuar o pagamento das custas no valor de R$205,83.-Advs. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
16. BUSCA E APREENSAO (CAU)-61/2009-BANCO FINASA S/A x ISAC FERREIRA SENA- Autora: Banco Finasa S/A.
Réu: Isac Ferreira Sena.
Busca e apreensão nº. 61/2009
I. RELATÓRIO
Trata-se de pedido de busca e apreensão fundado no Decreto Lei n. 911/69, referente ao um empréstimo garantido por alienação fiduciária consistente em uma motocicleta Yamaha YBR 125 K, ano 2007, placa AOU-8415, cor vermelha, Chassi 9C6KE092070116379. Diante do inadimplemento contratual, requereu a busca e apreensão do bem móvel dado em garantia.
Liminar concedida a fls. 22 e cumprida a fls. 24.
Citado por edital (fls. 33/36), foi nomeado curador especial que apresentou contestação, alegando nulidade na citação, em razão da publicação no jornal Gazeta do Paraná, da cidade de Cascavel/PR, sendo que na cidade de Goioerê possui dois jornais. Aduz carência da ação, visto que a notificação foi realizada pelo cartório de registro de títulos e documentos de Poços de Caldas/MG, e o devedor reside em Goioerê. Alega ainda que a notificação não foi entregue diretamente a pessoa do devedor (fls. 53/57).
Impugnação à contestação (fls. 58/63).
Diligência para apuração do endereço do réu, mas a fls. 70, a Receita Federal informou o mesmo endereço em que se procurou o réu para citação, a fls. 23.
É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO
1. O processo comporta o julgamento antecipado, na forma prevista no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, ante a desnecessidade de produção de prova em audiência e por se tratar de matéria de direito, com documentos já juntados nos autos.
DA NULIDADE DA CITAÇÃO
2. Para a validade da citação por edital não é necessária que a publicação do edital seja em jornal local, como a Tribuna da Região e Gazeta Regional. No caso de ação de busca e apreensão, é possível e suficiente que um jornal regional como a Gazeta

do Paraná, de Cascavel, seja utilizado para veiculação do edital, por isso, mantenho a intimação veiculada no jornal Gazeta do Paraná.
DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
3. A notificação deve ser realizada pelo Cartório de Títulos e Documentos, do domicilio do devedor ou de outra comarca. É possível ainda que a notificação seja recebida por pessoa diversa do devedor, vejamos:
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS LOCALIZADO EM COMARCA DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR.
1. A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor.
2. De fato, inexiste norma no âmbito federal relativa ao limite territorial para a prática de atos registrais, especialmente no tocante aos Ofícios de Títulos e Documentos, razão pela qual é possível a realização de notificações, como a efetivada no caso em apreço, mediante o requerimento do apresentante do título, a quem é dada liberdade de escolha nesses casos.
3. A notificação extrajudicial, seja porque não está incluída nos atos enumerados no art. 129, seja porque não se trata de ato tendente a dar conhecimento a terceiros acerca de sua existência, não está submetido ao disposto no art. 130 da Lei 6.015/73.
4. Recurso especial conhecido em parte e, nesta parte, provido.
(REsp 1237699/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/03/2011, DJe 18/05/2011)
Como se verifica no presente caso, a notificação foi realizada pelo cartório de Registro de Títulos e Documentos de Poços de Caldas/MG, endereçada para o domicilio do réu e devidamente recebida, conforme AR de fls. 09, por isso a notificação é válida.
4. Diante do documento trazido a fls. 08/09, a parte ré foi constituída em mora. Verificado o inadimplemento do objeto principal do contrato ou a mora do devedor, a busca e apreensão é medida que se impõe nos termos do art. 3º do Dec.-Lei nº. 911/69.
Consecutivamente, a procedência do pedido é medida que se impõe.
III. DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a busca e apreensão e declarar consolidada a propriedade e a posse, plena e exclusiva em favor da parte autora.
a) Condeno ainda a parte ré em custas e honorários de sucumbência, os quais nos termos do artigo 20, § 4o, do Código Processual Civil, fixo em R$ 400,00 (Quatrocentos reais), valorados o zelo profissional, a baixa complexidade da causa e a rápida duração do litígio.
b) Condeno o réu no pagamento de honorários advocatícios ao curador especial, de R$ 300,00 (trezentos reais).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
-Advs. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, ENEZIO FERREIRA LIMA e LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-.
17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-588/2009-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JORGE DOS SANTOS- 1. Homologo, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 181/182 dos autos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento no artigo 269, Inc. III, do Código de Processo Civil.
2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
3. Defiro o pedido de dispensa do Prazo Recursal.
4. Custas e honorários advocatícios, na forma acordada.
5. Oportunamente, arquive-se após as cautelas legais.-Advs. ABDIAS ABRANTES NETO e OSCAR BARBOSA BUENO-.
18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000005-94.2010.8.16.0084-BANCO JOHN DEERE S/A x RICARDO HUBEN e outros-
Ao autor para requerer o levantamento do valor restituido pelo oficial de justiça.-Advs. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA, NICANOR BUENO TEIXEIRA, CELIO DAL CORSO VIOLADA, ALECSON PEGINI e ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI-.
19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000308-11.2010.8.16.0084-BANCO BRADESCO S/A. x OSVALDO OISHI e outro- 1. Tendo o executado satisfeito a obrigação, conforme noticiado às fls. 46 dos autos, julgo EXTINTO o processo, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
3. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal.
4. Custas pelo executado.
5. Arquive-se após as cautelas legais.-Advs. ADEMIR ANTONIO DE LIMA e JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO-.
20. INDENIZACAO (RITO ORDINÁRIO)-0002252-48.2010.8.16.0084-MARIA MODESTA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- Autora: Maria Modesta dos Santos
Réu: Município de Goioerê/PR
Ação de Indenização nº 2252/2010
I. RELATÓRIO
Trata-se de ação de indenização de danos materiais e morais em que a autora alega que, em 02 de junho de 2008, foi para o asilo de Moreira Sales fazer entrega/doação de alimentos e agasalhos e ao retornar para casa, por volta das 23h, no ônibus da Prefeitura de Goioerê/PR, foi deixada próxima à sua residência, mas o ônibus arrancou de forma abrupta e atropelou a autora, jogando-a por debaixo de uns galhos de eucalipto na margem da via asfáltica. Aduz que teve fraturas no fêmur e tíbia esquerdos, além de lesões nos tendões, resultando em sequelas na coluna e coordenação motora deficiente. Informa que algumas despesas foram pagas pelo DPVAT. Pleiteia despesas de R$ 1.274,23 com medicamentos e ataduras, danos morais e estéticos a ser fixados por este juízo e benefícios da justiça gratuita.
Despacho para emenda à inicial para quantificação do valor do dano moral.
Tutela antecipada indeferida e justiça gratuita concedida (fls. 52/53).
Emenda à inicial para quantificar o valor do dano moral em 30 salários mínimos (fls. 58-600).
Em contestação o Município de Goioerê alegou preliminarmente ilegitimidade passiva ad causam sob dois fundamentos: primeiro porque não há qualquer identificação do suposto ônibus envolvido no acidente e, portanto, não haveria prova quanto à propriedade do mesmo; e segundo, em pesquisa feita pelo Departamento de Recursos Humanos não consta no quadro de servidores municipais o registro de Ronilso (motorista do ônibus). No mérito, alega ausência de provas dos danos materiais e ausência de demonstrativo do valor recebido pelo DPVAT. Rechaça o dano moral porque se este existisse, não demoraria a autora dois anos para entrar com a ação. Requer condenação da autora em litigância de má-fé.
Réplica às fls. 78 - 94.
O Ministério Público opinou pela não intervenção (fls. 102-106).
Audiência de instrução às fls. 113-124.
Sem memoriais da autora. Memoriais do Município às fls. 127-129.
É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO
A autora pretende indenização por acidente ocasionado por motorista da Prefeitura Municipal de Goioerê, em 02 de junho de 2008, por volta das 23h, ao ser deixada próxima à sua residência, porque o ônibus arrancou de forma abrupta e atropelou a autora.
Em depoimento pessoal a autora esclareceu que uma professora que mora na Vila convidou o pessoal para ir para o asilo (01'07") e a autora foi, com seu filho, uma sobrinha e um tio (01'22"). Pegou o ônibus na frente do salão da igreja das Candeias (01'43"), e na volta, um pessoal desceu na frente da escola e a autora desceu mais à frente porque não aguenta muito andar (02'04"). Que autora, seu filho e sobrinha desceram do ônibus e atravessaram a rua, mas como a autora anda devagar, preferiu ficar do lado do ônibus e esperar que este fizesse a manobra/curva (02'14"). O ônibus ao invés de fazer a curva aberta fez curva fechada, derrubando a autora (02'22"). Caiu em um lugar onde havia sido cortado eucalipto, e caiu por cima dos galhos (02'30"), quebrando a perna em dois lugares. Achou até que o ônibus tivesse passado por cima de sua perna (02'54"). Pediram ajuda aos moradores da rua (03'01"). Duas pessoas pegaram a autora no colo, para tirar de cima dos galhos, e sua perna ficou balançando, e começou a gritar (03'24"), e levaram a autora ao hospital. O motorista Ronilson, depois, foi ao hospital e disse que se tivesse visto teria parado e socorrido (04'28"). Tudo aconteceu entre 10 e 11 horas da noite (04'39"). No ônibus havia mais de 20 pessoas para visitar o asilo (05'27"). Ao descer do ônibus, seu filho e sobrinha atravessaram a rua, e a autora ficou do lado, esperando o ônibus sair porque não quis atravessar pois anda devagar (07'21") e ao invés do ônibus fazer a curva aberta, do "jeito que foi" derrubou a autora (06'18" a 06'43"). Foi questão de segundos e sentiu o peso do ônibus em seu corpo (08'25"). No entender da autora a roda passou por cima de sua perna (08'48"). O motorista não percebeu porque estava "bem tomado" (09'08"). Que sua perna não mais como era antes, e que antes trabalhava na roça, carpia, colhia algodão (09'53"), e agora não agüenta andar porque qualquer coisa cai (10'05"). Que a polícia foi na Santa Casa, perguntaram de seus documentos e ela respondeu que estava "lá na frente", e falaram para ficar quieta e não se mexer que iriam resolver (10'34"), mas não sabe onde está este BO (10'55"). Quem organizou a visita no asilo foi a professora Cida Bedelegue (11'50"), e não sabe como ela conseguiu o ônibus (12'02"), e não sabe se o ônibus fazia esta linha (12'24"). Com relação ao Ronilson, não sabe se ele trabalha na prefeitura (13'04"), mas estava com ônibus de carregar estudante. Que acha que abafaram o caso porque nem no Gerson de Brito (radialista), que fala de todos os acidentes da cidade, saiu nota (14'19"), por ser o Ronilson filho de vereadora.
No depoimento da primeira testemunha da autora, ISRAEL GONÇALVES NUNES, disse que não viu o momento do acidente, mas estava dentro do ônibus, e este deu carona à autora até "mais embaixo" por causa da deficiência desta (01'03", 01'55"). Estavam voltando do asilo em Moreira Sales (01'20"). O ônibus era somente para levar pessoal para o asilo (02'29"). Que o ônibus era da prefeitura (03'17"), porque era ônibus branco com faixa amarela, escrito na lateral "Escolar da prefeitura" (03'30"). Que na hora a irmã da autora ligou para o depoente dizendo que tinha acontecido um acidente, e quando chegou no local já haviam socorrido (03'37"). A autora já tinha uma deficiência para andar, mas conseguia ainda assim conseguia andar, colhia algodão e carpia com o depoente (04'01"). Depois do acidente, nem o serviço de casa consegue fazer (04'16"). Que conhecia há mais de 30 anos o motorista do ônibus Ronilson (04'48"). Que pensa que Ronilson era funcionário da Prefeitura, porque sempre o via com ônibus da prefeitura transportando alunos, ou com caçamba da prefeitura (05'12"). Não sabe a placa do ônibus, mas que estava escrito "Goioerê" (05'43"). O motorista não aparentava sinal de embriagues (05'55").
No depoimento da segunda testemunha da parte autora, ROSELI DA SILVA GONÇALVES, disse que chegou no momento em que a autora já estava gritando, e o ônibus já tinha ido embora (01'08") e ajudou a levá-la ao hospital. Que conhecia Ronilson desde criança porque estudaram juntos, mas não sabe desde quando trabalhava para Prefeitura, só sabe que trabalhava para ela (01'45"). Que antes ele trabalhava com uma caçamba da prefeitura, mas depois trabalhava como motorista (01'57"), mas via carregando os alunos da escola. Que na hora que chegou, ainda viu o ônibus indo embora, mas não sabe qual a placa (02'32") porque não se preocupou em pegar placa mas sim em socorrer a autora que estava gritando e dor (02'37"). Já estava bem escuro, mas não se engana parecia que era amarelo e branco (02'26"). Que conhecia a autora e sabia que ela trabalhava na roça, mas depois deste acidente não consegue mais fazer serviço (03'42"). Não foi junto com o ônibus mas viu a hora que este parou para pegar os passageiros, que as doações foram feitas pelas

pessoas e a prefeitura só mandou o ônibus levar (04'15"). Não sabe quem organizou a visita; só sabe que a prefeitura deu o ônibus para levar (04'32").
A terceira testemunha da autora, Sr. MÁRCIO FERNANDO DOS SANTOS disse que no momento do acidente não estava no ônibus (01'16"), que vinha andando e cruzou com o ônibus que vinha subindo, e a autora tinha caído em uma curva. O ônibus era da prefeitura (01'34"), branco com faixa amarela, mas não reparou se tinha alguma coisa escrita no ônibus (01'43"). Que sabe que o ônibus era da prefeitura porque sempre via o motorista do ônibus dirigindo-o ou então com a caçamba da prefeitura (01'55"). Que na hora do acidente o motorista não parou (03'48"). Que conhecia a autora porque trabalhavam juntos na roça, carpindo e colhendo algodão (04'21") e depois do acidente não consegue fazer mais nada (04'27"). Questionado sobre a limitação física da autora em seu caminhar, disse que ela tinha uma limitação mas andava quase normal, e que amarrava o fardo de algodão na cintura e saía arrastando e carpia com enxada (04'38"). Que o pessoal tinha ido ao asilo, organizado "parece" pela professora Cida Bedelegue (05'22"), mas isto foi o que ouviu falar.
Embora as testemunhas da autora aleguem que o motorista era o RONILSON SANTIAGO DOS SANTOS, não existe qualquer prova documental acerca do vínculo permanente ou precário com a Prefeitura.
O Município apresentou uma declaração da diretora do departamento de recursos humanos da Prefeitura, MARIA LUIZ SCALIANTI CERAVOLO, a fls. 76, de que não havia nos quadros de servidores públicos municipais pessoa de nome RONILSON.
Na CTPS de fls. 86/88 consta que o RONILSON SANTIAGO DOS SANTOS trabalhou para um terceiro, INSTITUTO CORPORE, de 01.07.2005 a 30.11.2006, porém, na data do acidente, em 02.06.2008 ele não mantinha vínculo empregatício com qualquer empresa.
Pelo que consta a fls. 108, apesar de ele ter sido arrolado como testemunha do juiz, a autora informou a fls. 115 que ele faleceu, por isso sua oitiva restou impossibilitada.
A autora não tem boletim de ocorrência, por isso, não há nenhum documento oficial sobre o veículo envolvido ou o nome do motorista. A despeito da assertiva das testemunhas de que se tratava de um ônibus da Prefeitura porque ele era branco, com uma faixa amarela escrito "escolar", ninguém viu a placa do veículo causador do acidente. Desta forma não é possível relacionar o ônibus com a frota de veículos do Município, ou de relacionar com alguma empresa terceirizada que prestasse serviço para o Município naquela época.
Imputar a culpa do acidente a uma pessoa falecida, não apresentar BO, não indicar o número da placa, não provar o vínculo trabalhista entre o Município e o suposto causador do acidente, RONILSON SANTIAGO DOS SANTOS são circunstâncias que enfraquecem a tese jurídica e fática sustentada pela autora.
Não se questiona a ocorrência do acidente (tanto que ela até recebeu o seguro DPVAT, conforme fls. 40), mas não houve prova idônea de que ele foi causado por uma pessoa ligada ao Município e por carro da frota do Município (ou de terceiro que prestava serviço para a Prefeitura).
Portanto, em razão da ausência de nexo entre o agente causados do acidente, o veículo e o Município, o pedido de indenização deve ser julgado improcedente.
III. DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.
Condeno a autora no pagamento de custas e honorários advocatícios de R$ 1.000,00 (mil reais), com a ressalva de que ela é beneficiária da justiça gratuita. Observe-se o art. 12 da Lei nº 1.060/50.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se.
-Advs. ERIKA REGINA CAETANO, CLEBER HILGERT e CASSIANO RICARDO BOCALAO-.
21. REPARACAO DE DANOS (SUM)-0002742-70.2010.8.16.0084-ILDA CHAGAS DA SILVA x ODAIR JOSE BARBOSA e outro- Autora: ILDA CHAGAS DA SILVA
Réus: CID ALVES MOREIRA e ODAIR JOSÉ BARBOSA
Reparação por danos morais nº 2742/2010
I. RELATÓRIO
Trata-se de ação de reparação de danos de acidente automobilístico, em 08/07/09, ajuizada pela mãe da vítima fatal Michael Alves de Silva. Ele era passageiro do veículo VW tipo Kombi, conduzido por José Carlos dos Santos, que se chocou na traseira do caminhão MB/1.113, placa AIM-8804, pertencente a Cid Alves Moreira e conduzido por Odair Jose Barbosa. A autora afirma que o caminhão estava quebrado sobre a pista de rolamento, sem qualquer tipo de sinalização. Requer indenização por dano moral de 150 salários mínimos.
Audiência de conciliação pelo rito sumário infrutífera, em razão da ausência da autora (fls. 37).
Em contestação, o réu alegou que o local do acidente estava sinalizado com galhos de vegetação local, 62,30 metros antes do veículo. O caminhão tinha faixas reflexivas exigidas por lei. Narra que o caminhão ficou parado na pista, pois quebrou o suporte do rodado direito traseiro. O motorista sinalizou o local e foi procurar ajuda. Dirigiu-se até a propriedade de Divanir Tinelo e solicitou ajuda para retirar o rodado do caminhão que estava no chão. Após, pegou uma carona e veio até Goioerê procurar um mecânico. Diz que a Oficina Mecânica Serginho Diesel se responsabilizou em retirar o referido veículo do local. Retornou ao local do acidente, reforçou a sinalização e foi até Rancho Alegre do Oeste, informar o proprietário do veículo. Por volta das 19:00 horas ocorreu o referido acidente, por falta de atenção do motorista e excesso de velocidade (fls. 38-48).
O réu juntou o CD de fls. 59, contendo os depoimentos da indenização nº 487/09, que trata do mesmo acidente descrito nestes autos 2742/10.
A autora manifestou desinteresse na oitiva de testemunhas, fls. 68.
É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO
1. A presente indenização se refere ao acidente ocorrido em 08.07.09, cf. BO de fls. 25, que causou a morte de MICHAEL ALVES DA SILVA, filho da autora.
MICHAEL ALVES DA SILVA era passageiro do veículo VW tipo Kombi, conduzido por José Carlos dos Santos, que se chocou na traseira do caminhão MB/1.113, placa AIM-8804, quebrado sobre a pista de rolamento, sem sinalização adequada. O caminhão pertencia a CID ALVES MOREIRA e era conduzido no momento do acidente por ODAIR JOSE BARBOSA.
DALVA FERREIRA DA SILVA, companheira da vítima MICHAEL ALVES DA SILVA, ajuizou a indenização nº 487/09 contra os réus, pelo mesmo acidente. O condutor do caminhão ODAIR JOSÉ BARBOSA foi considerado o culpado pelo acidente, por ter deixado o caminhão parado sobre a pista de rolamento sem a devida sinalização, bem como foi fixada a responsabilidade subsidiária do proprietário CID ALVES MOREIRA, conforme desfecho abaixo:
"Conclui-se que o condutor do caminhão agiu com culpa, por omissão, ao deixar de colocar o triângulo no chão, com a distância de 30 metros indicada pelo CONTRAN.
6. Os réus alegaram que na Kombi não havia cinto de segurança, porém, em diligência foi constatado que o veículo possuía todos os cintos de segurança, traseiros e dianteiros (fls. 81).
7. Os réus alegaram ainda o falecido não utilizava cinto de segurança no momento do acidente. Todavia, nenhuma das testemunhas soube afirmar sobre a veracidade da assertiva. A testemunha do réu (Devanir Tinelo), que ajudou a socorrer a vítima, não se lembra.
O motorista da "Kombi" alega que o mesmo utilizava cinto de segurança de dois pontos, na região do abdômen e isso fez com que o "de cujus" ficasse pendurado, metade para dentro do veículo e metade para fora do veículo.
8. Afasto a culpa do condutor da "Kombi". Após a curva, a Kombi percorreu um declive, seguido de um aclive, onde estava o caminhão parado. Já começava a escurecer. Não havia o triângulo. Todas estas circunstâncias diminuíram a visibilidade e convergiram para que o motorista da Kombi não tivesse tempo e distância suficientes para evitar o acidente.
9. Em acidente, responde também o proprietário do veículo causador do acidente, portanto, fixo a responsabilidade subsidiária do proprietário do veículo"
Contra a procedência do pedido, os réus interpuseram a apelação nº 795.376-0, improvida, conforme ementa abaixo:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CAMINHÃO PARADO SOBRE A PISTA DE ROLAMENTO - AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO ADEQUADA - CAUSA PRIMÁRIA DO ACIDENTE QUE CEIFOU A VIDA DA VÍTIMA - VELOCIDADE EXCESSIVA NÃO COMPROVADA - DEVER DE INDENIZAR - DANO MATERIAL DEVIDO - DIMINUIÇÃO DA RENDA MENSAL - PENSIONAMENTO DEVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM SUA INTEGRALIDADE RECURSO DESPROVIDO.
A prova testemunhal foi emprestada e trazida da indenização nº 487/09, cujos depoimentos estão gravados no CD de fls. 59.
A fim de evitar tautologia inútil, reafirmo a análise do acidente na indenização nº 487/2009 e reconheço a culpa do motorista ODAIR JOSÉ BARBOSA pelo acidente, bem como fixo a responsabilidade subsidiária do proprietário CID ALVES MOREIRA.
2. Passo à apuração do DANO MORAL.
Devem os réus indenizarem (a responsabilidade do proprietário é subsidiária) à autora pelo dano moral suportado, tendo em vista que, passou por notório sofrimento, em razão da perda do filho, de 27 anos de idade
Na indenização nº 487/09, os réus foram condenados a pagar o valor de R$ 25.000,00, a título de danos morais à companheira da vítima.
Devidamente sopesada e embora difícil a comparação da intensidade da dor, entendo, data venia, que o sofrimento pela perda de um filho é maior do que a de um companheiro, por isso, fixarei um valor superior ao que foi fixado nos autos 487/09
Assim, fixo a indenização por dano moral em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês (arts. 405 e 406 do Código Civil), e correção monetária pelo INPC, ambos, a contar da data desta sentença.
III. DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar os réus, ODAIR JOSÉ BARBOSA e CID ALVES MOREIRA (este de forma subsidiária) a pagar à autora indenização por dano moral de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, a partir desta sentença.
Condeno os réus no pagamento de custas e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, parágrafo 3º do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. IZAEL SKOWRONSK, JOAB QUIULI FERREIRA, WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO e JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-.
22. PROT.CONTRA ALIENACAO DE BENS-0003696-19.2010.8.16.0084-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A x NATANAEL BEZERRA DE ARAUJO e outro-Ao autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.125/verso. -Adv. CRYSTIANE LINHARES - OAB/PR.21.425-.
23. USUCAPIAO-0004284-26.2010.8.16.0084-LUIZ DOS REIS SILVA e outro x ESPOLIO DE MARGARIDA ROSA DOS SANTOS representada por e outro-
Ao autor para se manifestar sobre a correspondencia devolvida.-Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-.
24. OBRIGACAO DE FAZER-0001001-58.2011.8.16.0084-MAURO OLIVEIRA SCHITIKOSKI e outro x UNIMED NOROESTE DO PARANA- Autores: Mauro Oliveira Schitikoski e Eduardo Murilo José Schitikoski
Réu: UNIMED Noroeste do Paraná - Cooperativa de Trabalho Médico
Ação de obrigação de fazer nº 1001/2011
I. RELATÓRIO
Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c danos morais em que pai e filho menor pretendem a reinclusão em plano de saúde que mantinham entre 2000 até 2007, nas mesmas condições e benefícios deste, salvo reajustes autorizados pela ANS, sem necessidade de carência. Aduz que a ré onerou de forma excessiva o contrato de plano de saúde. O filho é portador de paralisia cerebral e necessita urgentemente

do restabelecimento do plano de saúde, pois necessita de tratamento especial não disponível na rede pública. De forma alternativa, requer que se o valor do plano for excessivo, que o plano seja restabelecido apenas para o filho. Pleiteia ainda dano moral no valor de R$ 10.000,00 por estar há mais de três anos impossibilitado de utilizar-se dos tratamentos médicos que necessita. Requer deferimento de justiça gratuita.
Postergado análise da tutela antecipada para após contestação e réplica (fls. 95).
Em contestação a ré esclarece que o contrato foi rescindido em razão de inadimplência das prestações referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2007, e que em dezembro foi enviado ao autor correspondência dando-lhe ciência do fato e solicitando regularização da pendência, o que não foi feito (a carta AR foi recebida somente em fevereiro de 2008). Aduz que desde maio/2007 até a data do inadimplemento o valor da mensalidade não foi alterado. Decorridos mais de três anos da rescisão contratual, não pode o autor querer restabelecê-lo, mas apenas adquirir novo plano. A poder/dever de prestar saúde é do Estado, e não dos planos de saúde. Descabe dano moral por inexistência de ato lesivo (fls. 98 a 110, documentos às fls. 128 a 135)
Impugnação à contestação às fls. 137 a 139
Tutela antecipada indeferida (fls. 140).
Parecer do Ministério Público na condição de custus legis com parecer de improcedência do pedido (fls. 142 a 153).
É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO
1. O feito comporta pronto julgamento, uma vez que a matéria nele aventada se resume a questões de direito, sendo que os pontos de fato já se encontram devidamente comprovados, seja pela documentação acostada pelas partes, ou ainda pelas teses já expostas.
2. Pai e filho possuíam plano de saúde da Unimed, desde maio de 2000 até fevereiro de 2008, com posterior rescisão contratual em virtude de inadimplência.
Alega o pai autor que por motivos de reajustes excessivos na mensalidade do plano, ficou impossibilitado de manter o convênio de saúde e por isso, deixou de quitar as mensalidades a partir de novembro de 2007.
O réu, por sua vez, alega que o plano foi reajustado no mês de aniversário, ou seja, em maio/07, com base no índice de 8,8% estabelecido pela ANS, e que até o momento do inadimplemento não houve outros reajustes.
Conforme se infere dos documentos acostados na contestação, fls 128, houve reajuste em maio de 2007, de R$ 199,44 para R$ 217,17.
A última mensalidade paga foi em 21/12/2007, referente a fatura vencida em 20/11/2007.
As mensalidades vencidas em 20/12/07, 20/01/08, 20/02/08 e 20/03/08 não foram quitadas.
Em 20 de dezembro de 2007 foi enviada carta AR ao autor (Fls. 129), constando na declaração de conteúdo carimbo de "PENDÊNCIA DE MENS E/OU CO-PART." (fls. 130), recebida em 20 de fevereiro de 2008, assinada por André Henrique, filho do autor.
3. A rescisão contratual fundou-se no art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98, que dispões sobre os planos e seguros privados de saúde.
Art. 13. (...)
Parágrafo único: Os produtos de que trata o caput, contratados individualmente, terão vigência mínima de um ano, sendo vedadas:
II - a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, salvo por fraude ou não-pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o qüinquagésimo dia de inadimplência;
Houve o inadimplemento por mais de sessenta dias consecutivos, bem como a notificação.
Afasto a onerosidade excessiva porque os reajustes foram os autorizados por lei.
Não é possível juridicamente restabelecer o contrato rescindido há mais de três anos.
Resta prejudicado o pedido de indenização por dano moral, porque a não utilização dos tratamentos custeados pelo plano neste período de três anos foi corolário logico da rescisão regular do contrato.
III. DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores.
Condeno os autores em custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. Os autores são beneficiários da justiça gratuita. Observe-se o art. 12 da Lei nº 1.060/50.
Ciência ao Ministério Público.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, CRISTIANE BERGAMIN MORRO-OAB 25.454 e LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS-.
25. CAUTELAR INOMINADA-0001402-57.2011.8.16.0084-OSNIR GILBERTO DE MATTOS e outros x ADEMIR CONSALTER e outro-
Ao autor para réplica em 5 dias.-Adv. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER-.
26. DECLARATORIA-0002466-05.2011.8.16.0084-ISHAMU SHIMIZU x BANCO DO BRASIL S/A- Homologo por sentença a desistência de fls. 302, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Julgo, em conseqüência, EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
1. Custas pelo autor.
2. Oportunamente, procedidas às baixas devidas, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. FERNANDO MARTINS GONCALVES e ROSANGELA PERES FRANÇA-.
27. ACAO CIVIL PUBLICA-0002623-75.2011.8.16.0084-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ESTADO DO PARANA- Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em favor de CELIO SANTOS SOARES
Réu: ESTADO DO PARANÁ
Ação Civil Pública nº. 2623/2011
I. RELATÓRIO
MINISTÉRIO PÚBLICO propôs ação civil pública em face do Estado do Paraná, em favor de Célio dos Santos Soares alegando, em síntese, que este é portador de oclusão vascular retiniana do olho esquerdo (CID 10 H34.8), ou seja, uma hemorragia pré-retiniana. Para o tratamento foi prescrito por médico especialista injeção intra-ocular de Ranibizumab (Lucentis). Pleiteia o fornecimento do medicamente pelo Estado do Paraná.
Tutela antecipada concedida às fls. 51-53.
O Estado do Paraná ofereceu contestação alegando, em preliminar, a falta de interesse de agir do Ministério Público e o litisconsórcio passivo necessário do Município de Rancho Alegre d'Oeste e da União. No mérito, pleiteia: a) a correta interpretação do Art. 196 da CF; b) a necessidade de protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para a patologia do autor; c) que o autor não esgotou todos os fármacos indicados à tal patologia, desconsiderando os medicamentos fornecidos nas listas públicas de saúde; d) o descumprimento da resolução do CNJ por não comprovação do esgotamento da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde; e e) o princípio da reserva do possível uma vez que o direito à saúde tem de ser proporcionado de acordo com as políticas de saúde pública, cumprindo observar as possibilidades orçamentárias do Estado do Paraná para a aquisição de medicamentos; (fls. 64-78, documentos às fls. 79-89)
O Ministério Público impugnou a contestação às fls. 91-103.
É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO
1. O feito comporta pronto julgamento, uma vez que a matéria nele aventada se resume a questões de direito, sendo que os pontos de fato já se encontram devidamente comprovados, seja pela documentação acostada pelas partes, ou ainda pelas teses já expostas.
2. Legitimidade do Ministério Público
Entre as diversas atribuições estabelecidas pela Constituição Federal ao Ministério Público, estão a defesa dos interesses individuais indisponíveis
Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
O direito à saúde é direito fundamental com previsão constitucional, fortemente vinculado ao direito à vida e, como direito indisponível, deve ser tutelado pelo Ministério Público, segundo dispõe o artigo 127 da Constituição Federal.
DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS "MELLERIL 100 MG" E "NEOZINE 25 MG" PARA TRATAMENTO DE PORTADORA DE "ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE" LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONFIGURADA DEFESA DA ORDEM JURÍDICA DO REGIME DEMOCRÁTICO E DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS RECUSA DO ESTADO VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO À SAÚDE E À VIDA ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL MEDICAMENTOS NÃO CONTEMPLADOS NO QUADRO DO PROTOCOLO CLÍNICO DA DOENÇA QUE ACOMETE A PACIENTE DESNECESSIDADE PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA ILEGALIDADE COMPROVADA AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA IRRELEVÂNCIA REGRA INFRA CONSTITUCIONAL RESPONSABILIDADE ESTATAL QUANTO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.(...). (TJPR Acórdão 797880-7, relator José Marcos de Moura, 5ª Câmara Cível, julgamento em 13/12/2011).
3. Desnecessidade de litisconsórcio com União e Município
O § 1º do art. 198 da CF estabelece que "O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, além de outras fontes".
Portanto, cada um dos entes federados tem o dever de prestar assistência à saúde, de forma integral, cabendo ao cidadão escolher contra qual deles demandará o medicamento necessitado. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:
AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. TRATAMENTO MÉDICO NO EXTERIOR. ARTIGO 196 DA CF/88. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DA UNIÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. (...)4. A União, o Estado, o Distrito Federal e o Município são partes legítimas para figurar no pólo passivo nas demandas cuja pretensão é o fornecimento de medicamentos imprescindíveis à saúde de pessoa carente, podendo a ação ser proposta em face de quaisquer deles. Precedentes: REsp 878080 / SC; Segunda Turma; DJ 20.11.2006 p. 296; REsp 772264 / RJ; Segunda Turma; DJ 09.05.2006 p. 207; REsp 656979 / RS, DJ 07.03.2005. 5. Agravo Regimental desprovido. (AgRg no REsp 1028835/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 15/12/2008) grifado
Qualquer dos entes federativos tem legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, ainda que isoladamente.
4. MÉRITO
No Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde, realizado ao longo de 2011 foram aprovadas alguns enunciados:

Enunciado nº 1 - "As ações que versem sobre pedidos para que o Poder Público promova a dispensação de medicamentos ou tratamentos, baseadas no direito constitucional à saúde, devem ser instruídas com prescrição de médico em exercício no Sistema Único de Saúde, ressalvadas as hipóteses excepcionais, devidamente justificadas, sob risco de indeferimento de liminar ou antecipação da tutela".
Enunciado nº 2 - "Os pedidos ajuizados para que o Poder Público forneça ou custeie medicamentos ou tratamentos de saúde devem ser objeto de prévio requerimento à administração, a quem incumbe responder fundamentadamente e em prazo razoável. Ausente o pedido administrativo, cabe ao Poder Judiciário ouvir o gestor público antes de apreciar pedidos de liminar, se o caso concreto o permitir".
Enunciado nº 3 - "A determinação judicial de fornecimento de medicamentos deve observar a existência de registro na ANVISA" (Ref. Legislativa: artigo 19-T, inciso II, da Lei nº 8.080/90, com redação dada pela Lei nº 12.401/11).
Enunciado nº 4 - "Ao impor a obrigação de prestação de saúde, o Poder Judiciário deve levar em consideração as competências das instâncias gestoras do SUS".
Pelo que consta, inexiste impedimento, pelos Enunciados, de fornecimento de medicamentos ao autor.
O fato de o medicamento pleiteado não constar em Portarias expedidas pela autoridade administrativa ou na RENAME não pode limitar a atividade do médico, mormente quando fundamentadas as razões das diretrizes do tratamento.
Quanto à alegação de que o autor não haveria esgotado todos os fármacos indicados para a patologia, desconsiderando os medicamentos indicados nas listas públicas de saúde, deve-se salientar que é o médico, detentor dos conhecimentos técnico-científicos, quem está capacitado para prescrever o medicamento mais adequado para o tratamento de determinada doenças.
Ao Poder Público cabe verificar a veracidade dos documentos de fls. 22, 24 e 27 a 29, avaliar objetivamente o tratamento e fornecer o medicamento prescrito pela médica oftalmologista Dra. Cecile Isumi Hamasaki, CRM nº 27.221, fls. 44/45.
ADMINISTRATIVO - MOLÉSTIA GRAVE - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - DEVER DO ESTADO - MATÉRIA FÁTICA DEPENDENTE DE PROVA. 1. Esta Corte tem reconhecido aos portadores de moléstias graves, sem disponibilidade financeira para custear o seu tratamento, o direito de receber gratuitamente do Estado os medicamentos de comprovada necessidade. Precedentes. 2. O direito à percepção de tais medicamentos decorre de garantias previstas na Constituição Federal, que vela pelo direito à vida (art. 5º, caput) e à saúde (art. 6º), competindo à União, Estados, Distrito Federal e Municípios o seu cuidado (art. 23, II), bem como a organização da seguridade social, garantindo a "universalidade da cobertura e do atendimento" (art. 194, parágrafo único, I). 3. A Carta Magna também dispõe que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196), sendo que o "atendimento integral" é uma diretriz constitucional das ações e serviços públicos de saúde (art. 198). 4. O direito assim reconhecido não alcança a possibilidade de escolher o paciente o medicamento que mais se adeqüe ao seu tratamento. 5. In casu, oferecido pelo SUS uma segunda opção de medicamento substitutivo, pleiteia o impetrante fornecimento de medicamento de que não dispõe o SUS, sem descartar em prova circunstanciada a imprestabilidade da opção ofertada. 6. Recurso ordinário improvido. (STJ - RMS 28.338/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/06/2009, DJe 17/06/2009).
Ao contrário do que afirma o Estado, o Ministério Público não pretende a interferência do Poder Judiciário dentro do campo de atuação discricionária do Poder Executivo, mas exige o cumprimento dos atos vinculados; no caso concreto, o fornecimento do medicamento ao paciente.
Conforme declaração médica de fls. 44/45, a situação do paciente evolui rapidamente no mês de junho de 2011, com hemorragia pré-retiniana, no olho esquerdo, intervenção a laser a injeção de uma ampola de Ranibizumab.
Não há dúvida do dever constitucional de todos os entes federativos no cuidado da saúde pública, nos termos dos artigos 5º, 6º e 196 da CF. A saúde é direito fundamental de todos.
A situação é excepcional e urgente. Ele poderia até mesmo vir perder a visão caso não fosse prestado à assistência solicitado pelo Ministério Público.
III. DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos para o fim de determinar que o Estado do Paraná disponibilize e forneça ampolas de Ranibizumab (Lucentis), enquanto houver necessidade, mediante prescrição médica, durante o tratamento de Célio dos Santos Soares, portador de oclusão vascular retiniana CID 10 H34.8), sob pena de multa de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), destinada ao Conselho Estadual a que se refere o art. 13 da Lei n. 7.347/85.
a) Sem fixação de honorários por se tratar de Ministério Público.
b) Custas pelo Estado.
c) Subam os autos ao Tribunal de Justiça, para reexame necessário, considerando a sucumbência do Estado.
d) Ciência ao Ministério Público
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Juíza de Direito
-Advs. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIOERE e MARLON DE LIMA CANTERI-.
28. MONITORIA-0003351-19.2011.8.16.0084-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x GRAZIELE SANCHES SOARES-Ao autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.33/verso. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.
29. CAUTELAR SUSTACAO PROTESTO-0003371-10.2011.8.16.0084-G.G. BARROS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME x DISTRIBUIDORA DE TECIDOS CHAFIC LTDA- Homologo por sentença a desistência de fls. 34, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Julgo, em conseqüência, EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
1. Custas pelo autor.
2. Oportunamente, procedidas às baixas devidas, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. FERNANDO MARTINS GONCALVES-.
30. INDENIZACAO (RITO ORDINÁRIO)-0000442-67.2012.8.16.0084-CLOVIS BAVARESCO e outro x C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e outro-
Ao autor para juntar procuração, no prazo de 10 dias.-Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO-.
31. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-108/1997-UNIÃO - FAZENDA NACIONAL x USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA.- Ao executado para efetuar o preparo da custas no valor total de R$1.202,99, sendo ESCRIVÃO R$ 827,20, DISTRIBUIDOR 30,25, CONTADOR R$30,25, OFICIAL DE JUSTIÇA R $260,49, OUTRAS CUSTAS (FUNREJUS)R$54,80.--Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-.
32. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-15/2007-UNIÃO - FAZENDA NACIONAL x NORALDINO TOLEDO-1 Ao cartório para anotar o nome do advogado, de fls. 101.
2 O executado, pessoa jurídica, NORALDINNO TOLEDO, CNPJ nº 78936648/0001-61, no início da execução fiscal devia R$ 10.959,91 à União.
Citação frustrada em razão da alteração de endereço, fls. 46 verso.
Citação por edital a fls. 62.
Pedido de indisponibilidade, com base no CTN, art. 185-A, deferido a fls. 75/76.
Após a localização de R$ 3.603,61, a fls. 78 e 85, o executado constituiu advogado e apresentou exceção.
É o relatório.
Ao contrário do que afirma o executado, o endereço para sua citação foi realizada com base nos dados registrados e por ele mesmo informado à Receita Federal.
1 A CDA nº 90 4 02 018872-21 foi cancelada em 21.11.2008.
2 A CDA 90.4.02.018873-02 foi paga em 04.05.2011, por isso, a alegação de prescrição de dívida voluntariamente paga perde o objeto.
3 A CDA 90.4.04.014593-04 foi parcelada, com formalização iniciada em 04.05.2011, fls. 120, mas não houve quitação por ora. Novamente a alegação de prescrição, em dívida parcelada voluntariamente perde o objeto.
A remissão é indevida porque o cancelamento da dívida previsto na MP nº 449/2008, art, 14; convertida na Lei nº 11.941/2009 porque a dívida consolidada em 31.12.2007 era de R$ 11.977,73, fls. 49, superior ao estabelecido em lei.
Há um bloqueio judicial de R$ 3.603,61, pelo Bacenjud, a fls. 78, na conta judicial nº 3600.106.780.175, fls. 85, por isso, a fim de que o executado obtenha a liberação deve, no prazo de 15 dias:
a) Juntar comprovante do pagamento das parcelas, ou indicar o valor pendente, com guia Darf (referente à CDA 90.4.04.014593-04), a fim de que este juízo libere o valor correspondente e exato para pagamento das parcelas.
b) Indicar o valor do pagamento das custas a fim de que o juízo libere o valor exato para pagamento das custas.
c) Do remanescente, o valor será liberado ao executado, oportunamente, mediante alvará.
d) Por fim, retornem os autos cls para liberação de valores. -Adv. SILVIA LINE SARTORELLI-.
33. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-9/2008-UNIÃO - FAZENDA NACIONAL x SOCIEDADE AGROPECUARIA VALE DO RIO CLARO LTDA.-
Ao executado para efetuar o preparo da custas no valor total de R$1.132,26, sendo ESCRIVÃO R$ 827,20, DISTRIBUIDOR 30,25, CONTADOR R$20,17, OFICIAL DE JUSTIÇA R$49,58, OUTRAS CUSTAS (FUNREJUS)R$205,00.-Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-.
34. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-134/2008-Oriundo da Comarca de CRUZEIRO DO OESTE - PR - VARA CIVEL-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MARCIO OSVALDO DA SILVA-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (juntar a conta geral do juizo deprecante com as partes devidamente intimada e certidão de preclusão), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. JOSE MAREGA-.
35. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-0000420-09.2012.8.16.0084-Oriundo da Comarca de CRISSIUMAL - RS - UNICA VARA CIVEL-TRANSPORTADORA JR LTDA x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A e outro-Conforme Portaria 15/2009, Intime-se a parte autora para efetuar o preparo das custas Civeis iniciais no valor de R$169,20, Distribuidor no valor de R$30,24 e Funrejus no valor no valor de R$21,32, juntar cópia da inicial para citação, bem como recolher a GRC do oficial de justiça, em 30 dias (www.tjpr.jus.pr = Recolhimento Judicial), ou comprove que ja o fez, sob pena de extinção do presente feito, nos termos do item 5.2.3 do codigo de Normas da Egregia Corregedoria Geral da Justiça. -Adv. LEONARDO VEIGA MERLJAK-.

Goioerê, 23 de Fevereiro de 2012
Jean Carlo Fava
Escrivão Designado

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA

RELAÇAO Nº. 29/2012

JUÍZA DE DIREITO FABIANA MATIE SATO

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO 0009 000232/2005
ADEMIR ANTONIO DE LIMA 0007 000523/2004
ADRIANO MARRONI 0028 002955/2011
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI 0032 003492/2011
ANTONIO CARLOS ALVES 0035 000118/2006
ANTONIO P.DE ABREU JR.OAB 0007 000523/2004
ANTONIO SOARES DE RESENDE 0011 000411/2005
ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ 0038 000109/2008
ARMANDO LUIZ MARCON 0014 000494/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA 0005 000156/1999
0011 000411/2005
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0033 000069/2012
CARLOS ARAUZ FILHO 0017 000014/2008
CASSIANO RICARDO BOCALAO 0006 000223/2001
0022 000035/2009
CLAUDIO FORTUNATO DOS REI 0012 000546/2005
0026 001298/2011
CRISTIANE BERGAMIN MORRO- 0003 000240/1994
0004 000244/1994
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL 0031 003421/2011
EDSON RIMET DE ALMEIDA 0022 000035/2009
EDSON SCARDUA 0001 000117/1986
EDSON VIOTTO 0013 000257/2006
0020 000018/2009
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0024 000170/2009
EMERSON FABIO CACELA ILTO 0008 000035/2005
ENEZIO FERREIRA LIMA 0009 000232/2005
FERNANDO SERRANO (LEILOEI 0019 000298/2008
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO- 0007 000523/2004
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 0002 000083/1989
HELIO DIAS FRANCA OAB/PR 0001 000117/1986
HEMERSON SIQUEIRA E SILVA 0037 002543/2010
JEFFERSON FERREIRA FIGUEI 0021 000034/2009
JEFFERSON LIMA AGUIAR 0034 000184/2012
JOAO CARLOS GOMES 0018 000121/2008
0028 002955/2011
0030 003358/2011
JOSE FERNANDO MARUCCI 0019 000298/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0023 000058/2009
LEILA REGINA FUSINATTO 0019 000298/2008
LUCIANE GUEDES DE CARVALH 0032 003492/2011
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0025 001059/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0005 000156/1999
0011 000411/2005
MARCOS AURÉLIO CERDEIRA 0001 000117/1986
MARIA REGINA V.DE MELO OA 0010 000307/2005
NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0027 002792/2011
0029 003083/2011
NILBERTO RAFAEL VANZO-OAB 0019 000298/2008
RENATA PEREIRA COSTA DE O 0023 000058/2009
0024 000170/2009
RENNE FUGANTI MARTINS 0028 002955/2011
REYMI SAVARIS JUNIOR 0036 000047/2007
RIVELINO SKURA 0020 000018/2009
RODRIGO ALEXANDRE SOARES 0026 001298/2011
RUY JOSÉ RACHE 0015 000031/2007
SILVIA MARIA PINCINATO 0003 000240/1994
SILVIO HEMERSON GUERRA 0016 000304/2007
WILSON RICARDO MOROSINI D 0020 000018/2009

1. USUCAPIAO-117/1986-SEBASTIAO FERREIRA NEVES = ESPOLIO e outros x CECILIO FERMINO FRAGA E S/ESPOSA e outro- 1. Fls. 287: Está havendo negligência dos sucessores para a habilitação, conforme fls. 282, item 1 e 2. A negligência pode ensejar a extinção do processo por abandono.
2. Concedo prazo derradeiro de 30 dias para que os herdeiros do autor falecido habilitem os herdeiros faltantes de fls. 282, item 1 e 2.
3. Decorrido o prazo, cls para extinção.-Advs. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA, HELIO DIAS FRANCA OAB/PR 5.288 e EDSON SCARDUA-.
2. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-83/1989-COPEL DISTRIBUIDORA S/A. x OSDEMAR DOS SANTOS-
Ao autor para retirar o mandado de registro.-Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.
3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-240/1994-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - EM LIQUIDACAO x ANTONIO BONANNI e outro- 1. O processo está suspenso desde 09.10.08, fls. 401, aguardando a habilitação dos herdeiros do falecido ANGELO BONANI. Intimado no endereço de fls. 441, o exequente/liquidante não se manifestou. A tentativa de intimação do exequente/liquidante no endereço de fls. 440 restou frustrada, fls. 456.
1.1. Sobre o pedido de extinção por abandono de fls. 446-450, intime-se o exequente, por seu advogado, no prazo de 15 dias.
1.2. Persistindo a inércia, cls para sentença de extinção por abandono. -Advs. SILVIA MARIA PINCINATO e CRISTIANE BERGAMIN MORRO-OAB 25.454-.
4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-244/1994-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - EM LIQUIDACAO x ANTONIO BONANNI e outro- 1. O processo está suspenso desde 28.10.09, fls. 323, aguardando a habilitação dos herdeiros do falecido ANGELO BONANI. Intimado pessoalmente no endereço de fls. 330, o exequente/liquidante não se manifestou. A tentativa de intimação do exequente/liquidante no endereço de fls. 329 restou frustrada, fls. 345.
1.1. Sobre o pedido de extinção por abandono de fls. 335-339, intime-se o exequente, no prazo de 15 dias.
1.2. Persistindo a inércia, cls para sentença de extinção por abandono. -Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-OAB 25.454-.
5. EMBARGOS A EXECUCAO-156/1999-ELZA MARQUES BONANNI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1. Fls. 206-207: Na execução nº 90/99, fls. 34, o executado juntou notificação extrajudicial ao banco para conceder alongamento da dívida com base na Lei 11.775/08, mas até o momento não há resposta.
2. Intime-se o embargado para se manifestar sobre a petição de fls. 37-40, da execução nº 90/99, no prazo de 15 dias. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
6. COBRANÇA (ORD)-223/2001-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x JOSE PAULO NOVAES- 3. Fls. 589: Diante da impossibilidade de acesso aos documentos, intime-se o Município, pelo procurador, de fls. 585 para juntar os documentos referidos a fls. 576, item d, no prazo de 15 dias.-Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO-.
7. CAUTELAR INOMINADA-523/2004-ELIZANGELA GREGUI x BANCO DO BRASIL S/A.-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (sentença transitou em julgado), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Advs. ANTONIO P.DE ABREU JR.OAB/PR.16.710, GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-OAB-25601 e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.
8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-35/2005-GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. x CODESA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A.- 1. Sobre o pedido de desconsideração da personalidade jurídica de fls. 157-162, intime-se a executada na pessoa de seu advogado de fls. 50, no prazo de 10 dias.
-Adv. EMERSON FABIO CACELA ILTO-.
9. EMBARGOS DE TERCEIRO-232/2005-DARCI ROCCO DA SILVA x COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA.- 1. Fls. 76: Indefiro porque no acordo a embargante ficou encarregada de pagar as custas, além do mais, a concessão hoje de justiça gratuita não tem o condão de excluir a obrigação antes firmada, a fls. 47, de pagamento das custas.
2. ARQUIVE-SE, com observância do Código de Normas:
2.3.12 - Todos os autos de processo, antes do arquivamento, serão remetidos ao contador para o cálculo das custas finais, bem como das receitas devidas ao FUNREJUS, quando for o caso.
5.13.2 - A comunicação ao distribuidor será feita por ofício ou mediante a remessa dos autos, conforme a conveniência local. Em qualquer caso, sempre será certificada nos autos a baixa, antes do arquivamento.-Advs. ENEZIO FERREIRA LIMA e ABDIAS ABRANTES NETO-.
10. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-307/2005-LUIZ CARLOS RODRIGUES PALLONI x OSMAR CASAVECHIA- Ao autor para se manifestar sobre a devolução da carta precatória.-Adv. MARIA REGINA V.DE MELO OAB/PR 20561-.
11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-411/2005-BANCO ITAU S/A. x C.A.GEACON KOGIEN - CONFECCOES e outro-
Ao exequente para se manifestar sobre a devolução da carta precatória.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.
12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-546/2005-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x NICOLO PIGNATO- 5. Juntada a avaliação, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 10 dias. -Adv. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS-.
13. USUCAPIAO-257/2006-LIDIONICE DE SOUZA e outros x ANTONIO PEREZ HERVANDES-
4.Caso a procuração dos filhos não seja juntada, deve a parte autora indicar o endereço de JOMARCIO RODRIGUES TIZATO e JULIANA APARECIDA RODRIGUES TIZATO a fim de proceder a intimação dele para apresentar procuração.-Adv. EDSON VIOTTO-.
14. MONITORIA-494/2006-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. x DROGARIAS FARMANORTE LTDA.- Homologo por sentença a desistência de fls. 88, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Julgo, em conseqüência, EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
1. Custas pelo autor.
2. Oportunamente, procedidas às baixas devidas, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-.
15. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0001782-22.2007.8.16.0084-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outro- Homologo por sentença a desistência de fls. 158, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Julgo, em conseqüência, EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custas pelo autor.
Oportunamente, procedidas às baixas devidas, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Embargos de declaração de fls. 1235
A União alega que o magistrado extinguiu, o processo com base no art. 267, VII, do CPC, quando o pedido se fundamentou no art. 269, V, do CPC.
Da análise da petição de fls. 1222, o embargante pediu a desistência e manifestou renúncia ao direito.

A renúncia ao direito em que se fundamenta a ação é mais ampla que a desistência da ação, já que importa em abdicação ao próprio direito material, e não apenas ao direito instrumental.
Por isso, ACOLHO os embargos declaratórios, para julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, V do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
-Adv. RUY JOSÉ RACHE-.
16. SUMARIA DE COBRANCA-304/2007-SHOITI MASUDA x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO e outro-
Ao advogado para retirar o alvará no prazo de 30 dias.-Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA-.
17. EMBARGOS A EXECUCAO-14/2008-PULIDO & PULIDO LTDA. e outros x COOP. CRED. LIVRE ADMISSAO V. DO PIQUIRI - SICREDI- 4. No caso de pagamento (total ou parcial) ou na ausência dele (ou seja, decorrido o prazo de 15 dias para pagamento voluntário), intime-se o credor para, querendo, apresentar demonstrativo do débito atualizado (CPC, art. 614,II), e requerer o prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, "caput", parte final.
a) É facultado ao exeqüente a indicação de bens do devedor (CPC, art. 475-J, §3º).
b) Não requerida a execução, no prazo de 06 meses, arquivem-se os autos (CPC, art. 475-J, §5º).
-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.
18. DESPEJO C/C COBRANCA-121/2008-ARIVALDO PIMENTEL DE OLIVEIRA e outro x MILTON FERREIRA LIMA-
Ao advogado para retirar o alvará no prazo de 30 dias.-Adv. JOAO CARLOS GOMES-.
19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-298/2008-COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA x JOAO MARQUES- Alega o executado impenhorabilidade do imóvel penhorado de fls. 62 (matrícula nº 1.894), ao argumento de que constitui pequena propriedade rural e bem de família, em que junto com sua esposa desenvolve atividade agrícola, é agricultor (fls. 187-195).
O exequente impugnou sustentando que o executado é também proprietário do imóvel rural, matrícula nº 4.760. Afirma que o executado não reside no imóvel penhorado. Alega que o executado não explora a área rural penhorada porque está doente e diz que o imóvel já foi oferecido em hipoteca, por isso, ele renunciou ao benefício da impenhorabilidade. No caso de impenhorabilidade deverá ficar limitada à sede da moradia (fls. 246-251).
DECIDO.
A penhora de fls. 62 recaiu sobre o lote nº 30/A, cuja área é de 4,00 alqueires, matrícula nº 1894 (matrícula anterior nº 7625), fls. 225, de propriedade do executado. Consta no mandado de citação de fls. 61, que o executado reside no Sítio São João, localizado na Estrada Porto Cinco, o que corrobora-se pelos comprovantes de residência de fls. 203-206.
Pelo CCIR de fls. 197, o Sítio São João abrange o lote de matrícula nº 4760 e o imóvel penhorado, matrícula nº 1894 (matrícula anterior nº 7625, fls. 55-56).
Apesar de duas matrículas distintas, nº 4760 e 1894 (matrícula anterior nº 7625), trata-se de um único imóvel denominado Sítio São João. Possuem um único registro no INCRA, cf. CCIR de fls. 197
As duas matrículas 4760 e 1894 (matrícula anterior nº 7625) possuem uma área total de 14,4000 ha, equivalendo a 0,7200 módulos fiscais, cf. CCIR de fls. 197.
O Sítio São João é classificado como pequena propriedade rural, nos termos do art. 4º da Lei 8.629/93, já que apresenta 0,7200 módulos fiscais (considerando que a pequena propriedade é a área compreendida entre 1 e 4 módulos fiscais).
A impenhorabilidade, portanto, abrange as matrículas nº 4760 e 1894 (matrícula anterior nº 7625) e não só a sede da moradia.
Apesar de o executado estar doente, fls. 199-200, ele é agricultor, uma vez que a própria dívida executada é oriunda de vendas de bens de natureza agrícola, cf. duplicatas rurais de fls. 11, 14, 17, 20, 23, 26.
O executado não ofereceu o imóvel penhorado em garantia da dívida executada, por isso, afasto a alegação de renúncia ao benefício da impenhorabilidade, sustentada pelo exequente.
CONCLUSÃO
1 Assim sendo, DECLARO a impenhorabilidade do imóvel, matrícula 1894 (matrícula anterior nº 7625), penhorado a fls. 62, por se tratar de pequena propriedade rural. Levante-se a penhora de fls. 62.
2. Intime-se o exequente para indicar novos bens à penhora, no prazo de 15 dias.
-Advs. LEILA REGINA FUSINATTO, JOSE FERNANDO MARUCCI, NILBERTO RAFAEL VANZO-OAB/PR 31.151 e FERNANDO SERRANO (LEILOEIRO)-.
20. ACAO ORDINARIA-18/2009-EXPEDITO GOULART BRASIL x MUNICIPIO DE MOREIRA SALES - PR- 1. Determinada a apresentação de certidão explicativa sobre a quantidade de horas extras feitas pelo autor, o Município providenciou os holerites de fls. 501-573.
Pelos holerites de fls. 501-573 não é possível verificar a quantidade de horas efetivamente trabalhadas pelo autor, mas tão somente a remuneração paga a título de horas extras.
Assim, intime-se o Município para apresentar certidão explicativa do Departamento de Recursos Humanos sobre a quantidade de horas extras feitas pelo autor, no prazo de 20 dias, com os seguintes dados:
a) Quantidade de horas extras feitas pelo autor, mês a mês, de 15.01.2004 em diante, e se já remuneração pendente em razão disso
b) a existência de diferença salarial e outros acréscimos de vencimento, no período de 15.01.2004 em diante.
2. O Município não cumpriu o item 2, de fls. 486. Intime-se novamente o Município para juntar documentos que indiquem ter o autor trabalhado como engenheiro civil, e a jornada de trabalho nestas funções, com o devido fundamento legal.
-Advs. WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS, RIVELINO SKURA e EDSON VIOTTO-.
21. INTERDICAO E CURATELA-34/2009-JOSÉ RODRIGUES x ARMELINDA FAVORETTO RODRIGUES-
Ao autor para retirar o ofício.-Adv. JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO-.
22. EMBARGOS DE TERCEIRO-0002181-80.2009.8.16.0084-RAFAEL DE SOUZA ALVES DE ARRUDA x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR e outro-
2. Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos.-Advs. EDSON RIMET DE ALMEIDA e CASSIANO RICARDO BOCALAO-.
23. BUSCA E APREENSAO (FID)-58/2009-BANCO FINASA BMC S/A x IVAN RODRIGUES DE SOUZA- Ao autor para se manifestar sobre as informações do BACEN JUD, no prazo e 15 dias.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.
24. BUSCA E APREENSAO (FID)-170/2009-BANCO FINASA BMC S/A x CLAUDEMIR VIEIRA FAGUNDES-
Ao autor para se manifestar sobre as informações do BACEN JUD, no prazo de 15 dias.-Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.
25. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0001059-61.2011.8.16.0084-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES - PR x ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DITRIBUIÇÃO - ECAD- 1. Fls. 158: Concedo vista dos autos ao réu, pelo prazo de 15 dias. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-.
26. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA (SUM)-0001298-65.2011.8.16.0084-TANIA MARA TAVARES x TNL PCS S/A (OI)-Autor: TANIA MARA TAVARES.
Réu: TNL PCS S/A (OI).
Declaratória de inexistência de relação c/c indenização por dano moral nº. 1298/2011.
I. RELATÓRIO
Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação cumulada com indenização por danos morais, em que a autora alega que não efetuou negociação contratual com a TNL PCS S/A (OI) e seu nome foi negativado. Registrou boletim de ocorrência. Requer a declaração de inexistência de relação jurídica, a exclusão no SPC e SERASA e demais órgãos de proteção ao crédito e indenização por dano moral (fls. 02/19).
Em contestação, a TNL PCS S/A (OI) a fls. 39/59 afirma que no momento da contratação de um terminal telefônico, são tomadas todas as precauções necessárias e possíveis, visando evitar não só o prejuízo do consumidor, mas também da empresa. Informa que no presente caso, foi até o endereço de instalação ante de liberar o serviço, solicitou cópia da documentação, bem como solicitou assinatura na declaração de residência. Afirma que a autora não efetuou o pagamento dos débitos pela utilização dos serviços, sendo a inclusão de seu nome no cadastro de proteção ao crédito, medida legítima. A fim de não restar dúvida de que a autora residente no endereço de contratação requereu a expedição de ofício à Copel. Aduz que a autora não comprovou a inexistência de vínculo com a ré, bem como, não comprovou qualquer fato capaz de ensejar uma indenização por danos morais. Discorda a inversão do ônus da prova.
Réplica a fls. 93/102.
É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO
1. O feito comporta pronto julgamento , uma vez que a matéria aventada resume-se a questões de direito, sendo que os pontos de fato já se encontram devidamente comprovados, seja pela documentação acostada pelas partes, ou ainda pelas teses já expostas.
2. A autora não perdeu seus documentos, mas ao que se verifica há outra pessoa com mesmo o nome, idade e CPF idênticos, contudo as fotos e o número o RG são diferente. O número do RG da autora é 9.803.541-9 (fls. 21); e da outra pessoa é RG 8.990.338-6 (fls. 60 e 63).
Focaliza-se apenas a autora que teve seu nome negativada, mas se analisarmos a posição do réu observaremos que ele agiu de forma ordinária e esperada: efetuou um contrato de prestação de serviço e não recebeu como conseqüência, negativou o nome do titular.
Analisada a questão como posta acima, se a autora é vítima, a ré TNL PCS S/A (OI) também é.
A quantificação do dano moral deve ter como norte o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade para que o valor não implique em enriquecimento desarrazoado de uma parte e empobrecimento para a outra, mas seja suficiente para coibir novas condutas no mesmo sentido.
Sobre o dano moral alegado na inicial, é desnecessária a prova, segundo o Enunciado nº 08 da Turma Recursal Única do Estado do Paraná "É presumida a existência do dano moral nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção do crédito, quando indevidos".
Vê-se, pois, tratar-se de modalidade de dano moral puro, que prescinde da demonstração do efetivo resultado lesivo na esfera íntima da parte lesada.
O dano moral, justamente por ser moral, não se prova. A prova que deve existir são dos fatos que levaram ao dano moral. Neste sentido:
CONFORME ENTENDIMENTO FIRMADO NESTA CORTE, "N ÃO HÁ FALAR EM PROVA DE DANO MORAL, MAS, SIM, NA PROVA DO FATO QUE GEROU A DOR, O SOFRIMENTO, SENTIMENTOS ÍNTIMOS QUE O ENSEJAM". Precedentes: REsps. nº s:. 261.028/RJ; 294.561/RJ; 661.960/PB. (Recurso Especial nº. 702872/MS, DJ 01/07/2005, Relator Min. JORGE SCARTEZZINI).
Relevante destacar que o valor da inscrição no importe de R$ 1.060,94 e R$ 92,61 (fls. 23). O nome do autor negativado e a conseqüência foram as comuns e ordinárias. Da análise do caso concreto entendo que o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) atinge a finalidade da condenação por dano moral, que é ressarcir o dissabor, a humilhação,

a dor e o transtorno, além de servir como meio pedagógico para evitar que novas condutas lesivas sejam repetidas.
Pautada no bom senso, extraio a firme convicção de que qualquer quantia superior ou inferior àquela resultaria em desvirtuamento do instituto da indenização por dano moral, o que não se pode admitir, até porque a estimativa do aludido dano se destina a indenizar o abalo emocional, o desgosto e o desprestígio pessoal acarretados pelos sofrimentos decorrentes da ofensa e não ao enriquecimento sem causa, à vingança ou ao oportunismo que fomenta a indústria do dano moral.
III. DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para:
a) declarar inexistente a dívida de referente ao contrato com a IO, protocolo 145265927 e 8183319805, de fls. 23, referente à linha 42-3542-2207, mormente as duas parcelas de R$ 92,61 e R$ 1.060,94 (fls. 23).
b) excluir o nome do autor do SPC e SERASA e outros órgãos de proteção ao crédito (exclusivamente com relação a este débito).
c) condenar a ré no pagamento de indenização por dano moral no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês, desde a presente data.
Condeno a ré no pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 20, §3o, do Código Processual Civil, fixo em 20% do valor da condenação, levando em consideração o zelo profissional do patrono do autor.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
-Advs. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS e RODRIGO ALEXANDRE SOARES BARBOSA-.
27. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002792-62.2011.8.16.0084-OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MILTON RAIMUNDO MACHADO-Ao autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.23/verso. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.
28. EMBARGOS A EXECUCAO-0002955-42.2011.8.16.0084-CASTELHANI COM. DE ALIMENTOS LTDA ME e outros x GUSTAVO SELLA MENDONÇA-As partes no prazo sucessivo e alternado de 10 dias, especificiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de se presumir pelo interesse no julgamento antecipado. -Advs. JOAO CARLOS GOMES, RENNE FUGANTI MARTINS e ADRIANO MARRONI-.
29. BUSCA E APREENSAO (FID)-0003083-62.2011.8.16.0084-OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ISMAEL DE ANDRADE- Ao autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça fls. 24/VERSO.-Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.
30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0003358-11.2011.8.16.0084-MAURO NISHIMURA - ME x CLEBER WALTER RODRIGUES MONÇÃO e outro-Ao autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.18/verso. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.
31. EMBARGOS A EXECUCAO-0003421-36.2011.8.16.0084-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR. - DER x OLIMPIO MENGUE e outro- 1. Recebo os embargos e suspendo a execução.
2. Apense-se à execução da indenização nº 307/1991.
3. Intime-se a parte embargada para impugnar, no prazo de 30 dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). -Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-.
32. RESCISAO DE CONTRATO-0003492-38.2011.8.16.0084-DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA LTDA. x AUTO POSTO ECOLOGICO GRALHA AZUL LTDA e outro- Deixo de conhecer dos embargos de declaração porque a matéria trazida deve ser veiculada em agravo de instrumento ou contestação. Discussão sobre a retirada ou não dos bens, a arrematação e a simulação demandam análise exauriente, e não se trata de obscuridade, contradição ou omissão a que se refere o art. 535 do CPC.
Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração de fls. 48/52.-Advs. LUCIANE GUEDES DE CARVALHO e ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-.
33. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000069-36.2012.8.16.0084-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x COMERCIO DE CONF HADASSA MODAS LTDA-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.
34. COBRANÇA (ORD)-0000184-57.2012.8.16.0084-EDSON SILVA AGUIAR x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR- 1. Determinada a emenda da petição inicial, a fls. 44, para liquidação do pedido, o autor informou a fls. 46/47 que juntou apenas a planilha de R$6.050,00, de novembro de 2001 a setembro de 2008, e reafirmou a cobrança de débitos desde 1992.
2. Nos termos do CPC, art. 295 IV, reconheço a PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores a 25/01/2007, em razão do prazo quinquenal a que se refere o CC, art. 206, paragrafo 5°, I.
3. Emende-se novamente a petição inicial, no prazo de 10 dias, para indicar o valor líquido das parcelas devidas entre 25/01/2007 até a presente data, sob pena de indeferimento liminiar da petição inicial. Informo ainda a data em que a Sanepar, voluntariamente ou por ordem judicial excluiu das faturas a taza de esgoto.
4. Nova cls. com prioridade, por se tratar de despacho inicial.-Adv. JEFFERSON LIMA AGUIAR-.
35. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-118/2006-UNIÃO - FAZENDA NACIONAL x NAZARETH CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE e outros- 1. Fls. 65/66: Intime-se Nazareth Cavalcante de Albuquerque, para reembolsar a União, o valor de R$ 760,05, de fls. 22, com correção monetária, pelo INPC. O pamento deve ser em depósito judicial.
2. Certifique-se a existência de inventário de Benedita Maria de Oliveira Borges, caso positivo, indique o nome do inventariante.-Adv. ANTONIO CARLOS ALVES-.
36. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-47/2007-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- 1. Fls. 140/141: Anote-se o nome do novo advogado do banco. DR. REYMI SAVARIS JUNIOR, OAB - 42.749.
2. Fls. 140/141: Defiro o desentranhamento da carta de fiança bancária n° 2.025.810-1 fls. 74, mediante substituição por fotocópia, com entrega ao Banco Volkswagen S/A.
3. DESAPENSE-SE e apís, ARQUIVE-SE, nos termos do item 04 do despacho de fls. 109.-Adv. REYMI SAVARIS JUNIOR-.
37. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0002543-48.2010.8.16.0084-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ROGERIO PEREIRA DA SILVA- Ao advogado do executado, para que promova o pagamento das custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora sobre bens do executado.-Adv. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA-OAB/27472-.
38. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-109/2008-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 4ª VARA CIVEL-ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ x ALBERTO GONCALVES- 1. Ao cartório para fixar a capa e a folha 2, soltas.
2. O executado possui advogado constituído, cf. embargos apresentados em Maringá, fls. 53, assim, intime-se o exequente para juntar procuração do executado.
2.1. Da procuração do executado, deve o cartório atualizar o cadastro para fins de intimação no DJ.
3. Considerando que não há resposta do ofício de fls. 29, intime-se o executado na pessoa de seu advogado da penhora de fls. 26, da matrícula 7.117, avaliada em R $ 245.000,00, em 28.08.2008, fls. 27.
4. A avaliação de fls. 27, de 28.08.08 está defasada.
4.1. Ao avaliador judicial para nova avaliação, fls. 27.
4.2. Após, intimem-se as partes, por seus advogados, para manifestação em 10 dias.
4. Intime-se o exequente para juntar conta atualizada do débito, homologado pelo juízo deprecante.
5. Independentemente do cumprimento dos itens anteriores, cumpram-se os itens 5.8.14.2., 5.8.14.3. e 5.8.14.4 do Código de Normas, com a redação alterada pelo Provimento 194:
5.8.14.2 - Antes da designação da praça, serão requisitadas:
I - certidão atualizada do registro imobiliário;
II - certidão do depositário público;
III - o CCIR do INCRA em relação à imóvel rural.
5.8.14.3 - A certidão referida no inciso III do item 5.8.14.2 não será requisitada caso o número do CCIR do INCRA já conste da matrícula do imóvel.
5.8.14.4 - A realização da praça será comunicada mediante correspondência com aviso de recebimento ou por meio digital:
I - Às Fazendas Públicas do Estado e do Município, à Receita Federal e, quando a parte executada for pessoa física, ao INSS, devendo constar do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito;
II - Ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP.
6. Certifique o escrivão o cumprimento do item 5.8.8 do Código de Normas:
O oficial de justiça, ao realizar atos de constrição (penhora, arresto ou seqüestro), deve efetuar a comunicação ao depositário público da comarca, mesmo quando nomeado depositário particular, para anotação no livro de Registro de Penhora, Arresto, Seqüestro e Depósitos. Quando a constrição for objeto de termo nos autos, a comunicação do fato ao depositário público será realizada diretamente pela escrivania.
7. Observe-se o disposto nos itens seguintes quanto às custas do depositário público:
3.14.4.2 - Na hipótese de haver constrição anterior sobre o mesmo bem, o depositário público certificará especificamente a ocorrência no registro e no auto de todas as constrições, com a correspondente comunicação ao juízo.
3.14.4.3 - O depositário público cobrará as custas previstas no item II, da tabela XVI, do Regimento de Custas (Dos Depositários Públicos) - e somente essas - quando registrar no livro de Registro de Penhora, Arresto, Seqüestro e Depósitos, o depósito do bem imóvel, mas permanecer o imóvel na guarda do devedor ou de outra pessoa. " Redação dada pela Instrução nº 04/98.
3.14.4.4 - O depositário público cobrará cumulativamente as custas mencionadas no subitem anterior com as previstas no item VIII, letra "b", da tabela XVI, do Regimento de Custas (Dos Depositários Públicos), quando efetivamente estiver mantendo a guarda do bem imóvel, comprovando ao juiz ter recebido as chaves do imóvel ou mediante outro fato que comprove a imissão na posse do bem penhorado, arrestado, seqüestrado etc.
3.14.4.5 - Se o imóvel estiver na posse do devedor ou de terceiro, o depositário público não fará jus ao recebimento das custas previstas no item VIII, "b", mas tão-somente as do inciso II, do Regimento de Custas.
8. Em razão da tramitação no cartório, contador e avaliador, além do prazo comum, não será possível a carga ordinária dos autos aos advogados, com exceção da carga rápida e da consulta dos autos em cartório.
9 Oriento o cartório a intimar os advogados, pelo DJ, sem necessidade de comunicação ao juízo deprecante para que este proceda à intimação. Observe-se o Código de Normas:
Código de Normas, item 5.7.8 - As intimações aos advogados em cartas precatórias deverão, de regra, ser efetuadas pelojuízo deprecado, observadas as normas para as intimações via postal e pelo Diário da Justiça.
10. Após, retornem cls para designação de datas para os leilões.
Intimem-se as partes integralmente desta decisão, e após, conforme a execução dos atos, no momento adequado. -Adv. ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ-.

Goioerê, 15 de Fevereiro de 2012
Jean Carlo Fava

Escrivão Designado

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA

RELAÇAO Nº. 28/2012
JUÍZA DE DIREITO FABIANA MATIE SATO

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO 0004 000179/2001
0031 003444/2010
0039 002246/2011
ADEMIR ANTONIO DE LIMA 0001 000456/1995
0002 000748/1996
0003 000274/1997
0004 000179/2001
0005 000289/2001
0010 000005/2005
0014 000647/2006
0019 000265/2008
ALCEU MACHADO NETO 0028 001093/2010
AMILTON DOMINGUES DE MORA 0036 001797/2011
ANDERSON DA SILVA ESTEFAN 0005 000289/2001
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI 0018 000799/2007
0038 002228/2011
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 0028 001093/2010
ANGELA RAFAELA KNOPF 0016 000311/2007
ANTONIO DE JESUS FILHO 0019 000265/2008
ARMANDO LUIZ MARCON 0012 000492/2006
ARNO APOLINARIO JUNIOR OA 0005 000289/2001
CAETANO EDUARDO OTAVIANO 0011 000264/2005
CALISTO VENDRAME SOBRINHO 0011 000264/2005
CARLOS ARAUZ FILHO 0015 000008/2007
0020 000545/2008
CARLOS HENRIQUE TENORIO C 0011 000264/2005
CASSIANO RICARDO BOCALAO 0013 000629/2006
0023 000656/2008
CELSO DA CRUZ 0027 000923/2010
CLAUDIO FORTUNATO DOS REI 0037 001902/2011
CRISTIANO AUGUSTO V. CALI 0011 000264/2005
DEBORAH S. DA SILVEIRA 0030 003098/2010
EDALMO DA SILVA - OAB/PR 0010 000005/2005
EDSON RIMET DE ALMEIDA 0008 000098/2004
0024 000270/2009
EDSON SCARDUA 0008 000098/2004
0014 000647/2006
ELIZABETE DA SILVA OLIVEI 0005 000289/2001
EMERSON ARTHUR ESTEVAM-OA 0010 000005/2005
ENEZIO FERREIRA LIMA 0035 001485/2011
EVERALDO BUGHI 0028 001093/2010
FABIO BERTOGLIO 0025 000324/2009
FAUSTO LUIZ MORAIS DA SIL 0025 000324/2009
FELIPE BITENCOURT LAZEREI 0015 000008/2007
FERNANDO LUCHETTI FENERIC 0011 000264/2005
FERNANDO MARTINS GONCALVE 0022 000569/2008
GABRIELA FELIPPI PARISOTT 0037 001902/2011
GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI 0030 003098/2010
HENRIQUE JAMBISKI P. DOS 0025 000324/2009
ILMO TRISTAO BARBOSA 0006 000247/2003
0042 003106/2011
IRINEU CHIQUETO JUNIOR 0016 000311/2007
ISAIAS JUNIOR T. BARBOSA 0006 000247/2003
0038 002228/2011
ISMAEL JOSE DEZANOSKI 0031 003444/2010
JAIR FELIPES 0007 000083/2004
JEFFERSON FERREIRA FIGUEI 0006 000247/2003
JOAO BATISTA MIRANDA 0006 000247/2003
JOAO CARLOS GOMES 0017 000582/2007
0018 000799/2007
JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZ 0007 000083/2004
JOAQUIM MARIANO P. DE CAR 0043 000010/2001
JOSE APARECIDO BORGES DOS 0013 000629/2006
JOSE MARCELO DE JESUS 0019 000265/2008
0036 001797/2011
JOSÉ THIAGO MACEDO 0026 000864/2010
JUAREZ PAULO DA SILVA 0044 000064/2007
KATIA C. PUCCA BERNARDI 0028 001093/2010
LAIS FERREIRA CABAU 0040 002624/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI 0021 000554/2008
LINO MASSAYUKI ITO 0029 002597/2010
LUCIANE GUEDES DE CARVALH 0018 000799/2007
0038 002228/2011
LUCIANO DE SOUZA KATARINH 0023 000656/2008
LUDMILA BATISTUZO PALUDET 0022 000569/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON>OAB 0026 000864/2010
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA 0020 000545/2008
LUIZ CARLOS BAISCH 0015 000008/2007
MACIEL TRISTAO BARBOSA 0006 000247/2003
MARCO ANTONIO FERNANDES T 0016 000311/2007
MARCOS AURÉLIO CERDEIRA 0007 000083/2004
0027 000923/2010
0033 001268/2011
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0029 002597/2010
MARCOS VINICIUS MOLINA VE 0034 001463/2011
OSCAR BARBOSA BUENO 0036 001797/2011
OSVALDO FONSECA BROCA-OAB 0008 000098/2004
PAULO CELSO COSTA OAB/PR 0005 000289/2001
PEDRO FALEIROS CANHAN 0006 000247/2003
0009 000515/2004
PERICLES ARAUJO GRACINDO 0040 002624/2011
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0025 000324/2009
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA O 0008 000098/2004
RENATO DE OLIVEIRA 0032 000706/2011
RODRIGO ALEXANDRE SOARES 0020 000545/2008
ROSANGELA GIORDANO PELOI 0001 000456/1995
ROSANGELA PERES FRANÇA 0040 002624/2011
RUTH DE GODOY MACHADO 0016 000311/2007
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO 0043 000010/2001
TOSHIHARU HIROKI 0014 000647/2006
VALTER LEANDRO DA SILVA 0041 002959/2011
VANDERLEY DOIN PACHECO 0042 003106/2011
VANESSA CRISTINA VEIT 0009 000515/2004
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR 0013 000629/2006

1. REINTEGRACAO DE POSSE-456/1995-B. B. LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL x AUTO PECAS E MECANICA PIRAMIDE LTDA-
Ao autor sobre o resultado do RENAJUD, no prazo de 15 dias.-Advs. ROSANGELA GIORDANO PELOI e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.
2. 5. Manifeste-se o exequente se deseja a conversão do pedido possessório em perdas e danos, nos termos do artigo 921, I do CPC. REINTEGRACAO DE POSSE-748/1996-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x WOLSKI & WOLSKI LTDA- 1. Fls. 130/131: Pedido prejudicado porque a suspensão deve ser requerida pelo credor, e não pelo devedor.
.-Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.
3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-274/1997-RIO PR.COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIOERE LTDA e outros-
Ao exequente para se manifestar sobre os ofícios respondidos.-Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.
4. EXECUCAO DE SENTENCA-179/2001-ALZIRA MARIA BRANCO GUIMARAES e outros x ISHAMU SHIMIZU-
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - fls. 226/227
Trata-se de embargos de declaração em que se alega contradição na sentença de fls. 223, sob o argumento de que a verba exeqüenda foi objeto de acordo nos autos 21/1999 que gerou a verba honorária a título de sucumbência a favor do advogado Hudson Carlos Guimarães, porém, conforme de depreende com a cláusula 3°, a transação refere-se unicamente ao valor exeqüendo nas execuções n° 21/1999, 22/1999, 23/1999 e 179/2001, ou seja, não estão inclusos no acordo o valor a título de ônus de sucumbência. Aduz ainda que conforme a cláusula 9° da composição ficou sob responsabilidade do primeiro transigente o valor a título de honorários de sucumbência. Dessa forma, requer seja mantido o devido prosseguimento do feito com a busca de ativos financeiros pelo convênio BACENJUD e bens móveis pelo convênio RENAJUD.
É o relatório.
A transação envolveu a presente execução 179/2001, dentre outras, execuções n ° 21/1999, 22/1999, 23/1999, de maneira que os honorários advocatícios deveriam estar previstos no acordo. Da ausência de previsão deflui-se o intuito de excluir tal pagamento, por isso, reafirmo a sentença de fls. 223.
Além do mais, em acordo não existe sucumbência, por isso, é indevida a fixação de honorários advocatícios.
Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. ADEMIR ANTONIO DE LIMA e ABDIAS ABRANTES NETO-.
5. ARROLAMENTO SUMARIO-289/2001-ELIZABETH MARIA FERREIRA DE ARAUJO BANI x GILMAR LUIZ FERREIRA BANI- O boleto, de fls. 199, não comprova o pagamento do ITBI. Intime-se novamente para comprovar o pagamento. -Advs. PAULO CELSO COSTA OAB/PR 19.692, ARNO APOLINARIO JUNIOR OAB/PR 15812, ANDERSON DA SILVA ESTEFANUTO, ELIZABETE DA SILVA OLIVEIRA PINTO e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.
6. EXECUCAO DE SENTENCA-247/2003-COOPERATIVA AGROP. PROD. INTEGRADA DO PARANA LTDA. x NOBUMASSA KATO e outros- 1. Com relação aos honorários do Dr. PEDRO FALEIROS CANHAN, houve o pagamento, conforme noticiado às fls. 343 dos autos, portanto, julgo EXTINTO o processo, a teor do artigo 794, I do Código de Processo Civil.
2. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
3. A execução prosseguirá quanto aos honorários do curador especial Dr. JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO, devidos pelo Espólio de Nobumassa Kato (50%).
4. Intime-se o Dr. JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO, para que no prazo de 10 dias, apresentem planilha de débito e indique bens passíveis de penhora. -Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA, ISAIAS JUNIOR T. BARBOSA, PEDRO FALEIROS CANHAN, JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO e JOAO BATISTA MIRANDA-.
7. MONITORIA-83/2004-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO x CIRILO RIBEIRO - CPF/MF - 004.666.399-49-
I. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - fls. 246/247 - banco
Trata-se de embargos de declaração do Banco Bamerindus S/A que alega obscuridade e omissão na sentença de fls. 236/240, sob o argumento de que

quem deveria ser condenado no pagamento dos honorários e custas processuais, seria o embargante, tendo em vista que os embargos foram julgados parcialmente procedentes.
É o relatório.
De fato, houve erro na indicação da pessoa que arcaria com o ônus da sucumbência de 80% das custas e honorários advocatícios de R$ 1.000,00, conforme fls. 239, letras "a".
Na justificativa exposta para o ônus da sucumbência, de fls. 239, letra "a", registrei que o devedor, em razão dos embargos monitórios reduziu em apenas 10% a dívida, apesar de ter elaborado uma série de insurgência, em embargos. Como corolário e por isso, quem deveria arcar com 80% das custas, da monitória e embargos, deveria ser o devedor/réu/embargante, e não o banco.
Observei também que deixei de fixar os honorários da parte contrária, considerando a sucumbência recíproca, por isso passo a arbitrar, em substituição a fls. 239, letra "a" o ônus da sucumbência, para ambos os lados:
I. Em razão dos embargos monitórios, houve a redução de cerca de 10% do débito, percentual baixo se comparado com a série de insurgências, por isso, condeno o devedor/réu/embargante no pagamento de 80% das custas, despesas processuais, da monitória (inclusive com embargos), mais 15% de honorários advocatícios sobre o valor da dívida atual. Observe-se o art. 21 do CPC.
II. Por outro lado, condeno o credor/banco/autor no pagamento de 20% das custas, despesas processuais, da monitória (inclusive com embargos), mais 5% de honorários advocatícios sobre o valor da dívida atual. Observe-se o art. 21 do CPC.
Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração, do banco para refazer, nos termos acima, item I e II, o ônus da sucumbência, em substituição ao dispositivo, de fls. 239, letra "a",
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - fls. 248/250 - devedor
Trata-se de embargos de declaração de Cirilo Ribeiro que alega obscuridade, dúvida, contradição e omissão na sentença de fls. 236/240, sob o argumento de que não foi apreciado as preliminares de carência da ação e impossibilidade jurídica do pedido. Aduz ainda, que o valor inicial do contrato é um, porém, há que se definir a partir de que data e quais os acessórios são aplicados para se chegar ao valor real do devido. Alega que questionou os valores que se encontram debitados no extrato exibido pelo Banco, porém a sentença não analisou esse aspecto. Quanto aos juros remuneratórios, aduz que embora fixados, não ficou definido qual período eles podem ser exigidos, se, a partir da data do contrato ou do crédito em conta corrente. Quanto à correção monetária, alega que a mesma deve ser aplicada pelo INPC/IBGE a partir da data da citação.
É o relatório.
Matéria de mérito (ausência de prova do crédito consignado no contrato de fls. 08) é equivocadamente nominada como falta de interesse de agir, fls. 41, ou impossibilidade jurídica do pedido, por isso, para melhor organização da fundamentação da sentença não se analisou como preliminar, mas como mérito.
O valor inicial devido já foi fixado em sentença.
O devedor alega ainda que não foi analisada a cobrança de encargos indevidos, porém, solicito que seja analisada a planilha elaborada pelo perito, para fins compreensão dos R$ 18.615,07, a que se refere a sentença. No mesmo sentido, deve ser verificada a planilha, quanto à dúvida do devedor com relação ao termo de início dos juros remuneratórios e INPC.
Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
-Advs. JAIR FELIPES, JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA (Perito) e MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-.
8. INDENIZACAO (RITO ORDINÁRIO)-98/2004-CLEIDE DE PAULA FERREIRA e outros x EGNALDO PAPINI MIOTTO e outro- Autores: CLEIDE DE PAULA FERREIRA, ADRIANO DE PAULA FERREIRA, ANDRESSA DE PAULA FERREIRA E ANDRÉIA DE PAULA FERREIRA
Réu: EGNALDO PAPINI MIOTTO
Litisdenunciada: BRADESCO SEGUROS S/A
Ação de indenização nº 98/04 (conexão com indenização nº 99/2004)
I. RELATÓRIO
Trata-se de ação de indenização nº 98/04, ajuizada pela esposa e filhos, de reparação dos danos em razão da morte do motorista ANTONIO DONIZETE FERREIRA, que conduzia o veículo Escort, placa CLE-8996 e foi atingido pelo veículo do réu, resultando na morte de ANTONIO e mais dois passageiros (mesmo acidente descrito na indenização nº 99/04). Requerem o pagamento de R$ 5.900,00, pela perda total do veículo Escort. Pleitearam pensão em favor da viúva e dos filhos, bem como a fixação de indenização por danos morais (fls. 02-28).
Foi indeferido o pedido de fixação de alimentos provisórios, fls. 61.
Audiência de conciliação infrutífera, fls. 68. Em audiência, foi deferida a denunciação do BRADESCO S/A e indeferida a denunciação da União, e do Estado, fls. 68, o que ensejou a interposição do agravo de instrumento pelo réu, improvido as fls. 239-242, 243-248.
Em contestação, o réu alegou preliminares irregularidade na representação ativa e inépcia da inicial. No mérito tenta afastar a culpa pelo acidente. Impugnou o valor do veículo Escort envolvido no acidente. Diz que não há prova da remuneração da vítima. Afirma que a indenização por danos morais deve ser razoável (fls. 70-96).
O processo foi saneado em audiência de instrução, fls. 134-135. Em audiência complementar foi tomado o depoimento pessoal da autora, do réu, e de uma testemunha, fls. 223-26. Uma testemunha foi ouvida por carta precatória, fls. 280-281.
O réu interpôs agravo retido contra a decisão proferida em audiência de instrução, fls. 165-177.
A litisdenunciada apresentou contestação repetindo os mesmos argumentos da contestação apresentada na indenização nº 99/04 (fls. 136-153).
O Ministério Público foi a favor do pensionamento, fls. 301-302.
Foi deferido o pensionamento de R$ 600,00 por mês, e a realização de perícia, fls. 303. Agravo de instrumento improvido as fls. 381-390.
Foi depositado R$ 700,00 pelo réu, a título de honorários periciais, fls. 373.
A legitimidade do Ministério Público foi excluída por terem os autores atingido a maioridade, fls. 396, item 3.
A perícia determinada restou prejudicada com a condenação do réu no juízo criminal, fls. 406-423.
Alegações finais da autora as fls. 428-437.
É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO
1. O pedido indenizatório decorre do mesmo acidente, de 01.11.2003, descrito na indenização nº 99/04, que resultou na morte, ANTONIO DONIZETE FERREIRA, que conduzia o veículo Escort, placa CLE-8996.
O réu foi considerado o culpado pelo acidente, conforme ação penal, por outro lado, mas, houve o reconhecimento da prescrição retroativa, fls. 406-423. A extinção da punibilidade não afasta o dever de o réu em reparar os danos que causou.
VEÍCULO ESCORT
2. Conforme CRLV de fls. 39, a vítima ANTONIO DONIZETE FERREIRA era o proprietário do veículo Escort, placa CLE-8896, envolvido no acidente. Pelas fotos de fls. 54-58, houve perda total do veículo. Assim, é devido o valor de mercado do bem à época do acidente pela tabela Fipe.
Afasto as avaliações unilaterais de fls. 50-51, devendo o réu ressarcir os autores pelo preço de mercado do Escort, modelo XR3, ano 1988 (pela Tabela FIPE ou, por outra equivalente), mais juros de 1% ao mês e correção monetária, pelo INPC, ambos, desde a data do acidente, 01.11.2003.
PENSÃO
3. Foi fixado alimentos provisórios no valor de R$ 600,00 por mês, a vencer todo dia 10 de cada mês, fls. 303.
A pensão é devida à viúva CLEIDE DE PAULA FERREIRA e aos dois filhos menores ADRIANO DE PAULA FERREIRA e ANDRESSA DE PAULA FERREIRA.
Em razão da ausência de comunicação de descumprimento, presume-se que o réu está pagando regularmente as prestações respectivas, desde 10.06.06 (vencimento da 1º parcela, fls. 303),
A vítima tinha 40 anos de idade, fls. 41, e ao que consta era tratorista com anotação em CTPS, fls. 224.
Deverá a pensão ser fixada com base no que a vítima provavelmente ganhava e durante a sua sobrevida provável.
Segundo os autores, o falecido ganhava R$ 1.000,00 mensal, fls. 18; todavia, não foi juntada a CTPS ou recibo de pagamento de salário.
Por isso, mantenho os R$ 600,00 de fls. 303, para fins de cálculo da pensão.
A dependência econômica dos filhos menores presume-se até os 18 anos de idade deles.
a) Do filho ADRIANO DE PAULA FERREIRA deverá receber pensão de 33,33% dos R$ 600,00, de 01.11.03 (data do acidente) até 23.12.05, data em que completou 18 anos, fls. 32.
b) Da filha ANDRESSA DE PAULA FERREIRA de 33,33% dos R$ 600,00, ele deverá receber de 01.11.03 a 09.01.09, data em que completou 18 anos, fls. 33.
c) A viúva CLEIDE DE PAULA FERREIRA deverá receber pensão de 33,33% dos R$ 600,00, até a data da sentença. Registro que a ela está garantido o direito de acrescer, à medida em que as pensões dos filhos forem cessando.
A partir da sentença, fixo em 1,71 salários-mínimos, até 12.06.2028, data em que o falecido completaria 65 anos de idade, fls. 41, ou até a morte da viúva.
A filha ANDRÉIA DE PAULA FERREIRA não receberá pensão porque na data do acidente já tinha completado 18 anos, em 31.10.2003.
4. O pagamento da pensão de forma única e adiantada (art. 950, parágrafo único, do CC) é apenas para as prestações vencidas; o pensionamento se volta à sobrevivência futura, para garantia é possível a constituição de capital, conforme previsto no CPC, 475-Q.
A pensão tem caráter periódico condicional, ou seja, se a beneficiária falecer antes da data imposta como provável sobrevida do falecido, o dever de pensionamento cessa, daí ser indevida a transformação de pensão periódica para uma única parcela, de forma antecipada.
O pagamento será em parcela única, quando se referir à parcela vencida; e mensal, para as parcelas vincendas.
O pagamento será em parcela única, quando se referir à parcela vencida; e mensal, para as parcelas vincendas.
DPVAT
5. De todas as despesas até aqui computadas, o réu terá o direito de promover o abatimento do seguro referente ao DPVAT, se devido e pago. Postergo para a fase de execução, a apuração e abatimento.
DANOS MORAIS
6. O dano moral é presumido para a morte de um pai/ marido. A morte dele causou profunda dor, inevitável tristeza e desse vazio da perda resulta um efetivo e incontestável dano moral passível de indenização. E esta dor se presume.
Na fixação da indenização por dano moral, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível sócio-econômico do falecido e dos familiares e, ainda, ao porte econômico do réu, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso. A indenização por dano moral não tem o objetivo de reparar a dor, que não tem preço, mas de compensá-la de alguma forma, minimizando os sofrimentos do beneficiário.

O valor não deve ser baixo a ponto de ser irrelevante para o condenado nem alto de modo a proporcionar o enriquecimento sem causa do beneficiado.
Observo que o réu assumiu os custos com o sepultamento da vítima, e outras despesas, fls. 12. O réu é proprietário de vários imóveis rurais, conforme matrículas de fls. 439-452 e possui condição financeira estável, tendo formulado proposta de pagamento de 50 salários mínimos, mas não aceito pelos autores, fls. 394.
Assim, no caso em que os autores se viram privados do convívio de um pai e marido, é razoável a fixação da indenização, a título de DANO MORAL, em 120 salários mínimos, pelo valor vigente na data do acidente, ou seja R$ 350,00 o salário mínimo, em 01.11.2003, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, e correção monetária pelo INPC, ambos da data do evento danoso, 01.11.2003. Em valor aproximado, somados juros e correção monetária, para os dias de hoje, para fim meramente indicativo, seria cerca de R$ 125.000,00.
A cada um dos autores caberá ¼ do valor total, da indenização por dano moral.
DENUNCIAÇÃO DA LIDE
7. O seguro de fls. 120 contempla cobertura securitária de R$ 50.000,00 para danos materiais e R$ 100.000,00 para danos corporais, limitando-se a estes valores a responsabilidade ressarcitória da litisdenunciada.
A previsão de cobertura de danos corporais ou pessoais em seguro abrange a indenização dos danos morais, salvo cláusula expressa de exclusão .
A litisdenunciada não juntou às condições gerais do contrato de seguro, restando prejudicada a análise de eventual cláusula expressa de exclusão de cobertura de danos morais, por isso, presume-se que os danos morais não foram excluídos expressamente.
Portanto, na via regressiva, a litisdenunciada BRADESCO SEGUROS deve indenizar o réu-denunciante, no que se refere ao dano moral, até o limite máximo de danos pessoais/corporais de R$ 100.000,00.
No que se refere ao pagamento de pensão, os danos materiais do seguro de R$ 50.000,00 não se incluem nesta categoria. Os danos materiais, em termos de seguro, são os gastos decorrentes do acidente, e não os oriundos de pensão alimentícia.
A denunciada BRADESCO SEGUROS indenizará o réu-denunciante pela quantia que ele desembolsar para reparar o dano causado à autora, mas limitados pelos parâmetros acima.
III. DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido principal e a denunciação da lide para condenar o réu EGNALDO PAPINI MIOTTO a pagar aos autores, CLEIDE DE PAULA FERREIRA, ADRIANO DE PAULA FERREIRA, ANDRESSA DE PAULA FERREIRA E ANDRÉIA DE PAULA FERREIRA:
dano moral de 120 salários mínimos, em razão da morte de ANTONIO DONIZETE FERREIRA, pelo valor vigente na data do acidente, ou seja R$ 350,00 o salário mínimo, em 01.11.2003, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, e correção monetária pelo INPC, ambos da data do evento danoso, 01.11.2003 (arts. 405 e 406 do Código Civil). ¼ para cada um dos autores, CLEIDE DE PAULA FERREIRA, ADRIANO DE PAULA FERREIRA, ANDRESSA DE PAULA FERREIRA E ANDRÉIA DE PAULA FERREIRA.
b) danos materiais no valor equivalente, à época do acidente, do veículo Escort XR3, ano de fabricação 1988, pela tabela FIPE.
c) pensão mensal de R$ 600,00, de 01.11.2003 até a data da sentença, dividida da seguinte forma:
1/3 para o filho ADRIANO DE PAULA FERREIRA de 01.11.03 (data do acidente) até 23.12.05, data em que completou 18 anos, fls. 32.
1/3 para a filha ANDRESSA DE PAULA FERREIRA de 01.11.03 a 09.01.09, data em que completou 18 anos, fls. 33.
1/3 para a viúva CLEIDE DE PAULA FERREIRA de 01.01.2003 até esta sentença. Registro que a ela está garantido o direito de acrescer, à medida em que as pensões dos filhos forem cessando.
c.1) A partir da sentença, fixo em 1,71 salários-mínimos, até 12.06.2028, data em que o falecido completaria 65 anos de idade, fls. 41, ou até a morte da viúva.
d) De todas as despesas até aqui computadas, o réu terá o direito de promover o abatimento do seguro referente ao DPVAT, se devido e pago. Postergo para a fase de execução, a apuração e abatimento.
e) Determino ainda a constituição de capital, por ambos os réus, nos termos da Súmula 313 do STJ: "Em ação de indenização, procedente o pedido, é necessária a constituição de capital ou caução fidejussória para a garantia de pagamento da pensão, independentemente da situação financeira do demandado". Na mesma linha, o CPC, art. 475-Q que determina a constituição de capital, cuja renda assegure o cabal cumprimento da prestação de alimentos.
f) Condeno o réu no pagamento de custas e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre a condenação.
g) Em razão da perícia não realizada, autorizo o levantamento dos R$ 700,00, depositado na conta judicial nº 4500125424590 e rendimentos (fls. 373), para pagamento das custas que ainda serão calculadas. Com a liquidação das custas, retornem os autos para análise do alvará nominal ao serventuário da justiça.
h) Julgo ainda PROCEDENTE a denunciação da lide contra a litisdenunciada BRADESCO SEGUROS, condenando-a a ressarcir o segurado, até os limites do contrato (danos materiais de R$ 50.000,00, e de danos corporais de R$ 100.000,00), observado que o dano moral está incluído como dano corporal. Observe-se a proporção entre as três vítimas do acidente, ADILSON ONORIO DA SILVA, DIEISON DUARTE DA SILVA (estes da indenização nº 99/2004) e ANTONIO DONIZETE FERREIRA a fim de evitar o pagamento total de um, e o remanescente ou a ausência de suporte securitário para os demais.
h.1) Condeno a seguradora, quanto à custas e despesas, do incidente de denunciação da lide, e de honorários em favor do advogado do réu, em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Publique-se. Registre-se. Intime-se
-Advs. EDSON SCARDUA, EDSON RIMET DE ALMEIDA, OSVALDO FONSECA BROCA-OAB/PR17.315 e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA OAB/35354-B-.
9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-515/2004-COOP. ECON. E CRED. MUTUO DOS MEDICOS - UNICRED x DENISE SCOFANO DINIZ DE ARAUJO- 1. Fls. 121: Indefiro a aplicação do art. 475-J do CPC porque esta execução está baseada em título executivo EXTRAJUDICIAL.
2. Ao cartório para anotar o nome dos advogados da executada a fls. 65.
3. Ao exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de 15 dias.
3.1. Após, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. -Advs. VANESSA CRISTINA VEIT e PEDRO FALEIROS CANHAN-.
10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-5/2005-JOSE CARLOS LIBERALI x ANTONIO CARLOS PLAZZA LOPES- 1. Fls. 75: Intime-se o exequente para apresentar o valor da execução. -Advs. EDALMO DA SILVA - OAB/PR 29.962, EMERSON ARTHUR ESTEVAM-OAB/PR-19182 e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.
11. ACAO DEMARCATORIA-264/2005-JOSELINA PISSINATI e outros x ELISDETE BARBOZA DE GOIS e outro- 1. Os honorários periciais fixados em R$ 13.000,00 (fls. 296), foi parcelado em 10 vezes, com início em 08.09.2011 e término em 08.06.2012, conforme despacho de fls. 319.
2. Em data de 08.12.11, houve depósito no valor de R$ 5.200,00 (fls. 327), e em 09.01.12, foi depositado R$ 1.300,00 (fls. 326).
3. Dos valores depositados num total de R$ 6.500,00, restam a ser depositados R $ 6.500,00 (5 parcelas de R$ 1.300,00, a ser depositado em 08.02.12; 08.03.12; 09.04.12, 08.05.12 e 08.06.12).
4. Aguarde-se o comprovante do depósito de R$ 1.300,00 vencido ontem, em 08.02.2012. Intimem-se os autores para comprovação.
5. Intime-se o perito, por e-mail para agendar data para a perícia.
6. Após a juntada do comprovante do depósito de R$ 1.300,00 vencido ontem, em 08.02.2012, remetam-se os autos ao perito para dar início aos trabalhos, com apresentação do laudo em 40 dias.
7. Advirto a parte autora a manter a pontualidade no depósito das parcelas de R$ 1.300,00, sob pena de não apresentação do laudo pericial.
8. Para início do trabalho pericial, autorizo o levantamento de R$ 6.500,00 (ou seja, metade do valor da perícia de $ 13.000,00). Um dia antes da perícia marcada, expeça-se ALVARÁ DE LEVANTAMENTO em favor do perito LUCIANO MATIAS RIBEIRO GUIMARAES, de fls. 296, item 01, com prazo de 30 dias, da conta judicial nº 800.110.619.916.
9. Devolvido o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelos autores.
Já intimei o perito, por e-mail.
Intimem-se as partes integralmente desta decisão, e após, conforme a execução dos atos, no momento adequado. -Advs. CALISTO VENDRAME SOBRINHO, FERNANDO LUCHETTI FENERICH, CAETANO EDUARDO OTAVIANO, CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO e CARLOS HENRIQUE TENORIO CAVALCANTE-.
12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-492/2006-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. x C. S. DE LIMA & SANTOS LTDA. ME-
Homologo por sentença a desistência de fls. 50, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Julgo, em conseqüência, EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
1. Custas pelo autor.
2. Oportunamente, procedidas às baixas devidas, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-.
13. INVENTARIO-629/2006-OSVALDO DONIZETTI DE SOUZA x GENÉSIO LINO DE SOUZA e outro- 1. Trata-se de inventários dos bens deixados pelos falecidos GENÉSIO LINO DE SOUZA e MARIA NADALETI DE SOUZA, que deixaram em comum 12 filhos (fls. 09/10).
Dos filhos/herdeiro, 4 requereram a abertura do inventário (Ana Maria de Souza Santos, Osvaldo Donizetti de Souza, Vanilda de Fátima de Souza Franzini e Ivani Maria de Souza), sendo que Osvaldo Donizetti de Souza foi nomeado inventariante (fls. 23) e apresentou as primeiras declarações a fls. 49/86.
Antonio Lino de Souza, Terezinha Lino de Souza, Lourdes Nadaleti de Souza Silva, José Lino de Souza e Luiz Carlos de Souza (5) apresentaram impugnação às primeiras declarações a fls. 86/98, e requereram a nomeação do herdeiro LUIZ CARLOS DE SOUZA como inventariante.
O herdeiro JOÃO ROBERTO DE SOUZA, devidamente citado (fls. 179), não constituiu advogado nos autos.
Conforme certidão de fls. 178vº, não houve a citação das herdeiras ZELIA DE SOUZA e NEUZA DE SOUZA, residentes em Diadema/SP e Marilia /SP, respectivamente.
2. O ofício nº. 1685/09, de 11.11.09, na contracapa ainda não foi retirado pelo inventariante (informações da RF sobre as declarações de renda do falecido). Intime-se o inventariante para encaminhamento do ofício. Expeça-se, o cartório, novo ofício, com data atualizada.
3. Ante o exposto, intime-se o inventariante para se manifestar acerca da impugnação às primeiras declarações de fls. 86/98; devendo na mesma oportunidade, indicar a localização das herdeiras ZELIA e NEUZA.
4. Após, retornem os autos cls. -Advs. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO, JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS e CASSIANO RICARDO BOCALAO-.
14. ORDINARIA DE COBRANCA-647/2006-BANCO DO BRASIL S/A. x SUPERMERCADOS DAIMARU LTDA. e outros- Ordinária de Cobrança nº. 647/2006 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - fls.337/339
Trata-se de embargos de declaração de IOSHIMI HAGA e IRENE OYAMA HAGA em que eles alegam que os devedores impugnaram o laudo pericial quanto à utilização de memória de cálculo produzida unilateralmente pelo banco, por isso,

pretendem os extratos e não a memória de cálculo. Como consequência, pleiteiam a complementação da perícia.
É o relatório.
O laudo adotou o demonstrativo de conta vinculada, que é um descritivo da movimentação da operação nº 12/22483-3, por isso, se os devedores pretendem extratos convencionais das contas correntes, devem demonstrar minimamente a inconsistência do demonstrativo de conta vinculada, de fls. 61/64.
Esclareço ainda que se trata de conta garantida, espécie de serviço bancário vinculado a um contrato específico, por isso a movimentação dele é separada da conta corrente, e não há nada de irregular nisso. O demonstrativo de conta vinculada, de fls. 61/64 é um extrato, da conta garantida.
Liberações ou amortizações na conta vinculada se refletem na conta corrente, obviamente, mas é no demonstrativo de conta vinculada em que se tem o panorama específico da evolução e movimentação bancária daquele empréstimo em que há garantia prestada, no caso, fiança.
Não basta divergir da utilização dos valores de fls. 61/64, mas devem também os devedores provarem que estes dados não são confiáveis, mas de tal ônus não se desincumbiram os réus.
Por isso, REJEITO os embargos de declaração.
Publique-se, registre-se e intime-se.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - fls. 340/343
Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO do Banco do Brasil S/A que alega omissão na sentença de fls. 322/329, sob o argumento de que a limitação ao teto de R$ 90.000,00 não pode prosperar, pois o embargante sempre respeitou o limite do contrato, porém a soma do valor liberado durante toda a vigência ultrapassa o valor do contrato, pois conforme o laudo pericial de fls. 277/278, a primeira vigência do contrato foi disponibilizado o valor de R$ 95.150,00, e na segunda vigência foi disponibilizado o valor de R$ 52.350,00, totalizando o valor de R$ 147.500,00. Aduz que se for mantido este teto no valor de R$ 90.000,00, o embargante está sendo obstado de ter a garantia em sua integralidade. Quanto ao fiador Daiji Tanaka, aduz que os débitos ora cobrados originaram-se quando o mesmo era vivo, logo, necessária a habilitação dos herdeiros para responderem pelo valor devido. Requer a incidência da capitalização mensal de juros desde a edição da Medida Provisória n ° 1963-17, de 30/03/2000, reeditada pela Medida Provisória n° 2.170, de 23/08/2001, em não sendo este o entendimento, requer a capitalização desde a prorrogação automática do contrato, ou seja, 01/08/2000.
É o relatório.
A limitação da responsabilidade já foi tratada na sentença, item 1.1 de fls. 324/325.
Liberação antes da morte do fiador não implica em responsabilidade sem limite. O limite era o contrato garantido por até R$ 90.000,00.
A insurgência em favor da capitalização de juros deve ser veiculada em apelação.
Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração do BB.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
-Advs. ADEMIR ANTONIO DE LIMA, TOSHIHARU HIROKI e EDSON SCARDUA-.
15. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-8/2007-COOP. CRED. LIVRE ADMISSAO V. DO PIQUIRI - SICREDI x UNIÃO - FAZENDA NACIONAL- Embargos à execução fiscal nº 08/07
Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em que o embargante alega omissão e obscuridade na sentença de fls. 344-348, sob o argumento de que as Darfs de fls. 73-74 comprovariam o pagamento do débito de R$ 785,65, da CDA nº 90 2 05 006728-50. No tocante a CDA nº 90 6 04 011434-84, afirma que não houve decisão sobre o extrato de fls. 234, onde consta o recolhimento de R$ 9.892,04, que comprovaria o pagamento do débito de R$ 2.426,33. Alega que não ficou claro porque a Darf de fls. 72 não comprovaria o pagamento do débito de R$ 2.426,33.
É o relatório.
1. Inexistiu omissão porque os R$ 779,68 que o embargante teria direito a compensação já se encontram vinculados a outros períodos, ou seja, àqueles declarados a fls. 75-76, por isso que o pedido de compensação com o débito de R$ 785,65, referente ao exercício de 06/1999, fls. 49, foi afastada, fls. 346.
2. O extrato de fls. 234 em que consta o recolhimento de R$ 9.892,04, refere-se a período distinto do débito de R$ 2.426,33, fls. 57, este compreende 01.07.99 e aquele 30.06.09.
3. De igual forma, não há obscuridade, considerando que na sentença, fls. 347, constou que os dados da Darf de fls. 72 não coincidem com os da CDA nº 90 6 04 011434-84, por isso foi afastado o alegado pagamento do débito de R$ 2.426,33.
Isto posto, REJEITO os embargos de declaração.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, FELIPE BITENCOURT LAZEREIS e LUIZ CARLOS BAISCH-.
16. DECLARATORIA-311/2007-MOACIR COSTA BRITO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Autor: MOACIR COSTA BRITO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Acidentária nº 311/2007
I. RELATÓRIO
MOACIR COSTA BRITO, com 46 anos de idade, ajuizou ação acidentária contra o INSS, sob a alegação de que exercia atividade rural, e em 09.11.05 sofreu acidente de trabalho. Afirma que foi emitido a CAT, passando a receber auxílio-doença em 25.11.05 até 07.04.06. Apesar de o INSS ter cessado o benefício, não obteve melhora. Requer a concessão de aposentadoria por invalidez, ou, auxílio-acidente (fls. 02-06).
Em contestação, o INSS alega que o autor não comprovou sua qualidade de segurado especial. O autor recebeu auxílio-doença entre 25.11.05 e 07.04.06, e cessado quando vislumbrada a recuperação do autor. Sustenta que a aposentaria somente é devida quando o segurado não puder exercer qualquer atividade laborativa (fls. 36-42).
Audiência de conciliação infrutífera (fls. 46), com determinação de perícia médica.
Laudo pericial a fls. 99-109, com manifestação do autor as fls. 110-112, e do INSS as fls. 113-115.
É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO
1. Da análise da CAT de fls. 14, o autor em 01.10.2005 ao carregar a transporte manual de saca de 60 Kg de farelo de milho, sentiu dor aguda na coluna vertebral. O INSS concedeu auxílio-doença acidentário, com início em 25.11.058 e término em 07.04.2006 (fls. 37/38).
Há nexo de causalidade entre o acidente e o trabalho.
2. Realizada a perícia médica, o perito concluiu que o autor é portador de lombalgia associada a degenerações do tipo artrose em coluna lombar, sendo que essa doença o incapacitaria para aquelas atividades que exijam esforços físicos acentuados (cargas superiores a 20 Kg), ou seja, a incapacidade é apenas parcial, fls. 102.
Segundo o perito, o autor pode exercer atividade rural em pequena propriedade rural e, pelo que consta, ele atualmente exerce atividade de agricultor em pequena chácara familiar, fls. 101-102. Existe capacidade laborativa remanescente, apesar do acidente, por isso, autor não faz jus à aposentadoria por invalidez.
3. O diagnóstico é de um quadro definitivo de degeneração em coluna. A reabilitação em outra atividade é difícil, considerando o contexto social do autor, seu grau de escolaridade e idade, fls. 101.
Percebe-se que a incapacidade do autor é parcial e permanente, assim, ele preenche os requisitos necessários para a concessão do benefício do auxílio-acidente, nos termos do art. 86 da Lei 8.213/91:
Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.
Restou evidenciado e incontroverso o fato de que o acidente ocorreu no período em que o autor mantinha a condição de segurado.
Termo de início
4. O termo inicial da concessão do benefício auxílio-acidente deve ser o dia seguinte da cessão do auxílio-doença, consoante o disposto no art. 86, § 2º da Lei 8.213/91:
§ 2º. O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.
Na espécie, a cessação do benefício auxílio-doença ocorreu em (07.04.2006), sendo, portanto, devido o auxílio-acidente a partir do dia seguinte a essa data, ou seja, 08.04.2006.
III. DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o réu Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no pagamento de auxílio-acidente, de 50% (cinquenta por cento) do salário-de-benefício, a partir de 08.04.2006. Atualizações e juros, conforme previsão legal pertinente.
a) Condeno o INSS no pagamento de custas, despesas processuais, honorários periciais fixados em R$ 300,00 (trezentos reais). Expeça-se imediatamente o requisitório de pagamento.
b) Condeno o INSS no pagamento de honorários advocatícios, de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do STJ.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. MARCO ANTONIO FERNANDES TAVARES, IRINEU CHIQUETO JUNIOR, RUTH DE GODOY MACHADO e ANGELA RAFAELA KNOPF-.
17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-582/2007-MARONEZE & FRANCO LTDA-EPP x JOSE CARLOS DE ALMEIDA-
Ao autor sobre o resultado do RENAJUD, no prazo de 15 dias.-Adv. JOAO CARLOS GOMES-.
18. EMBARGOS A EXECUCAO-799/2007-VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO x DINA TSUTAE KUMAMOTO SAITO- Embargante: VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO
Embargada: DINA TSUTAE KUMAMOTO SAITO
Embargos à Execução nº. 799/2007
I. RELATÓRIO
Trata-se de embargos à execução em que o embargante alega que a emissão do título teve por objetivo acobertar um empréstimo com juros extorsivos (agiotagem). Alega que aplicados os índices legais de 05% ao mês + INPC a quantia efetivamente devida à embargada seria R$ 6.724,28. Requereu a inversão do ônus da prova com base na Medida Provisória 2.172-32 de 23/08/2001. Pretende a declaração de nulidade do título ou, se assim não entender, que seja declarado o excesso de execução (fls. 02-12).
Em impugnação, o embargado sustenta a intempestividade dos embargos devido às alterações feitas pela Lei 11.382/2006; a ausência de cópias de peças processuais relevantes; a inconstitucionalidade da Medida Provisória 2172-32; e negou a prática de agiotagem. (fls. 47-72).
Réplica (fls. 106-113).
Audiência de conciliação (fls. 130/131).
Embargos de Declaração (fls. 133/136) desprovido (fls. 143-147).
Audiência de instrução (fls. 159-161, 195, 242-246).
Exceção de suspeição contra a juíza, rejeitada, conforme fls. 217/218 e 220/226.
Alegações finais pelo embargante às fls. 247 a 149 e pela embargada às fls. 250 a 262.
É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO
1. Afasto a preliminar de intempestividade dos embargos à execução, porque da vigência da Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006 não se iniciaram os prazos, automaticamente, para a oposição de embargos. Realizada a penhora

em 27.11.2007, intimado o executado, em 04.12.2007 e juntado o mandado em 04.12.2007, o prazo para oposição de embargos se iniciou em 05.12.2007, com prazo de 15 dias. Mesmo que hipoteticamente fossem computados os 10 dias, da antiga redação, ainda os embargos à execução seriam tempestivos.
2. DINA TSUTAE KUMAMOTO SAITO ajuizou execução de uma nota promissória de R$ 78.550,00, vencida em 30.09.2000, emitida por VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO.
A alegação de agiotagem, veiculada nestes embargos, é a mesma de inúmeras outras ações do mesmo VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO, um dos maiores devedores (pessoa física) da comarca, conforme certidão do Distribuidor de fls. 92/103.
O executado VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO tomou emprestado dinheiro não apenas de DINA TSUTAE KUMAMOTO SAITO, mas, também do marido dela, KINHITIRO SAITO, mas quanto a ele, houve decisão desfavorável ao credor, nos embargos à execução nº 126/2003, fls. cópia a fls. 28/41 em que se reconheceu a agiotagem, no empréstimo de 100 mil dólares, que se transformou em 200 mil dólares. Depois disso, não se tem notícia de que VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO tenha pago parte dos 100 mil dólares, nem dos 200 mil dólares. Nada.
Inicialmente, alguns juízes acolhiam a alegação de agiotagem, porém, tal entendimento foi revisto, pelos seguintes motivos:
(1) o modus operandi;
(2) a condição de empresário de VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO (participação indireta mas efetiva na USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ, existência de terras na Bahia);
(3) a boa fama na cidade por ter sido prefeito;
(4) a condição econômica abastada de toda a sua família; neste sentido, o credor juntou foto da casa em que o executado mora, em Goioerê, fls. 82/91, a fim de indicar o nível da sua qualidade de vida;
(5) os círculos de amizades que garantiam a confiabiabilidade para ser tratado como pessoa rica, devedor correto e cumpridor dos seus compromissos;
(6) a disseminação de casos análogos, com o aparecimento na cidade de dezenas de coitados que emprestaram dinheiro e nada receberam;
(7) o perfil, em geral, dos credores, muito longe da figura do agiota.
Em Goioerê, houve na verdade, um empréstimo entre amigos, baseado em confiança mútua, em que o VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO usou o dinheiro emprestado e nada devolveu.
O depoimento da DINA TSUTAE KUMAMOTO SAITO indica que ela era dekassegui, trabalhou no Japão, voltou para o Brasil em 1997 ou 1998; e em 2000 emprestou dinheiro para o VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO, fls. 160.
Há outros casos em que estes descendentes de japoneses trabalhavam no Japão, retornavam para o Brasil e eram assediados e procurados, para emprestarem dinheiro para o VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO.
Nos embargos à execução 180/05, fls. 232/233, o credor ANTONIO CANDIDO DE LIMA narra a amizade antiga deles, com cartão postal de 1985 enviado pelo VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO, do Japão, ao CANDIDO DE LIMA, em Goioerê (fls. 235) e a forma como o dinheiro era entregue para o executado.
Aqueles que emprestaram o dinheiro, talvez com a ilusão de lucro fácil ou de ajuda a uma pessoa bem quista e falsamente idônea no aspecto econômico ficaram com todo o prejuízo e sem a amizade.
De uma análise bem fria, infere-se que o VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO deu um golpe nos credores.
O modus operandi do executado era obter dinheiro emprestado dos goioereneses, consentir com os juros e correção, pagar algumas parcelas, e repactuar o valor, de tempo em tempo, até o anúncio final de que não pagaria mais.
O agiota, figura opressora e cruel, na cobrança e no trato com os devedores, impositor de percentuais de juros exorbitantes, não se amolda às pessoas que emprestaram dinheiro para o executado.
Na época, a alegação de dificuldade financeira do usineiro era facilmente transposta pelo poderio econômico da família Okamato, assim como a simpatia e os anos de vida em Goioerê lhe proporcionaram credibilidade extraordinária frente àqueles que o viam como o símbolo do sucesso econômico.
Atualmente, nenhum bem está no seu nome; e dos existentes, já estão comprometidos com os débitos fiscais.
Não há que se falar em inversão do ônus da prova, da MP nº 2172-32, art. 3º, ante a ausência de verossimilhança da ocorrência de agiotagem. Deve-se aplicar o CPC, art. 333, I em que se carreia ao embargante o ônus de provar em que condições recebeu o dinheiro, quanto pagou, os recibos etc. Da análise dos documentos juntados não se deflui agiotagem, hipossuficiência econômica ou desespero financeiro justificador de um ato impensado.
O VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO não provou que recebeu apenas R$ 6.160,00 (fls. 04) porque sua assinatura na nota promissória de R$ 78.550,00 (renegociada) traz a presunção diametralmente oposta de que o valor inicial era muito maior.
Não é crível que um empresário de sucesso e bem assessorado juridicamente tivesse sido enrolado e enganado.
Além do mais, os cheques xerocopiados a fls. 14, propositalmente estão sem os números (impede a verificação da compensação bancária), nem foram descontados. Ora, no caso, cheque preenchido, sem estar descontado é nada.
Em vista de todas estas circunstâncias, não acolho a alegação de agiotagem, e mantenho a executividade da nota promissória de R$ 78.550,00, vencida em 30.09.2000, fls. 06 da execução nº 290/2011.
III. DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do embargante.
Pelo embargante as custas, e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado.
Junte-se cópia da sentença, na execução nº 290/2001.
Desapense-se imediatamente para prosseguimento da execução.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS, LUCIANE GUEDES DE CARVALHO e JOAO CARLOS GOMES-.
19. EMBARGOS A EXECUCAO-265/2008-UNITEXTIL - UNIAO TEXTIL LTDA. x BANCO BRADESCO S/A.- 1. Fls. 108/111: RECEBO a apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do CPC, art. 520 .
2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 508 do CPC.
3. Oportunamente, subam os autos ao TJ. -Advs. ANTONIO DE JESUS FILHO, JOSE MARCELO DE JESUS e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.
20. INDENIZACAO (RITO ORDINÁRIO)-545/2008-NODILA MARIA CHRISTIMANN x A.A. PRIMO MOVEIS - ME e outro- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - fls. 128/133
Trata-se de embargos de declaração de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri - Sicredi Vale do Piquiri que alega omissão na sentença de fls. 126, sob o argumento de que não houve condenação em honorários advocatícios, sem qualquer fundamentação das razões que deixaram de condenar a embargada nesta verba, prevista no art. 20, § 3°, § 4°, CPC.
É o relatório.
Com razão a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri - Sicredi Vale do Piquiri, em razão das citações e da formação da relação jurídica processual, a superveniente extinção, por culpa da parte autora, incorre em condenação em honorários advocatícios.
Considerando que apenas a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri - Sicredi Vale do Piquiri interpôs embargos de declaração, os honorários advocatícios serão limitados ao embargante.
Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração e fixo honorários advocatícios de R$ 400,00 (quatrocentos reais) em favor do advogado da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri - Sicredi Vale do Piquiri
Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. RODRIGO ALEXANDRE SOARES BARBOSA, LUIZ ALEXANDRE BARBOSA e CARLOS ARAUZ FILHO-.
21. MONITORIA-554/2008-BANCO ITAU S/A. x SULPLAST DO BRASIL LTDA e outro-
Ao autor para se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.
22. MONITORIA-0000831-91.2008.8.16.0084-FENIX AGRO-PECUS INDUSTRIAL LTDA x JURANDIR ALVES MARTINS- 1. Cumpra-se o item 5.8.1 do CN, alterado pelo Provimento nº. 144: Comunique-se o distribuidor para anotação na ficha do processo e noticie-se a ocorrência ou não de inversão nos pólos da relação processual.
2. Fls. 370: O apensamento das duas execuções nº. 569/08 e 241/05 apenas tem utilidade quando os processos estão na mesma fase, prontos para o leilão. Por ora, indefiro o apensamento.
3. Aguarde-se a vinda da petição original, em razão do uso do fax, de fls. 370.
4. Determino a transferência de R$ 31.477,43, bloqueado a fls. 366, para uma conta judicial. Ao cartório para as providências necessárias.
5. Intime-se o devedor, pelo DJ ou pessoalmente (caso não tenha advogado), para se manifestar no prazo de 15 dias, sob pena de levantamento do dinheiro, em favor do credor.
6. Defiro a penhora dos imóveis de matrícula nº. 5.259 e 5.258. Lavre-se termo de penhora.
5.1. Nomeio o executado JURANDIR ALVES MARTINS como depositário.
7. Do termo de penhora, comunique-se o distribuidor, para anotação.
8. Do termo de penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 652 § 4º do CPC, ou pessoalmente, caso não tenha constituído advogado, acerca da penhora.
9. Intime-se a esposa do executado, JURANDIR ALVES MARTINS da penhora. Vide nome da esposa dele na matrícula de fls. 347.
10. Intime-se o exequente para, querendo, registrar a penhora, nos termos do art. 659, §4º do CPC: A penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, cabendo ao exeqüente, sem prejuízo da imediata intimação do executado (art. 652, § 4o), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial.
11. Por fim, ao avaliador para avaliação do bem.
10.1. Intime-se, em seguida as partes, no prazo comum de 10 dias.
-Advs. LUDMILA BATISTUZO PALUDETO e FERNANDO MARTINS GONCALVES-.
23. COBRANÇA (ORD)-656/2008-BLANCO LIMACOMUNICAÇOES E MARKETING x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- Autor: Blanco Lima Comunicações e Marketing
Réu: Município de Goioerê/PR
Cobrança nº. 656/2008
I. RELATÓRIO
Trata-se de cobrança em que o autor alega que venceu licitação, modalidade tomada de preços, para execução de planejamento de mídia, em caráter informativo, educativo e cultural, referente ao Parque do Povo (parque de convenções e lazer) em Goioerê-PR e campanha de redução do IPTU aos aposentados e pensionistas. O contrato teria duração da data de sua assinatura (após processo licitatório) até 31/12/2003. Afirma ter executado os serviços publicitários solicitados pela Prefeitura, mas não recebeu por estes. Requer a condenação do Município no valor de R$ 28.690,90 (valor de R$ 12.319,87 da nota fiscal emitida em janeiro/2004 com as devidas atualizações) e danos morais a ser arbitrado por este juízo.
O Município de Goioerê sustenta, preliminarmente, a prescrição da pretensão de cobrança, e, no mérito, de que não há prova de que o autor tenha executado tais serviços. Informa que a confecção da nota fiscal se deu de forma unilateral pelo autor. Esclarece que a Prefeitura deveria, conforme as cláusulas contratuais, expedir

ordens de serviços ao autor para a realização de qualquer serviço, o que não ocorreu. Insurge-se contra a correção dos valores da nota fiscal porque foi computado juros desde 01/01/2004, porém, a nota fiscal somente foi emitida em 20/01/2004. Ainda, alega que os juros de mora somente devem incidir após a citação, que ocorreu em 15/12/2008. Invoca a aplicação da súmula 163 do STF no sentido de que os juros moratórios contra a Fazenda Pública somente sejam computados após o trânsito em julgado. Nega o dano moral sob fundamento de inexistência de dano capaz de atingir a moral e reputação da empresa. (fls. 35 a 43)
Réplica (fls. 48-60). Documentos às fls. 64 a 96, e 123 a 133.
O Ministério Público manifestou-se pela não intervenção (fls. 101 a 105)
É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO
1. O feito comporta pronto julgamento, uma vez que a matéria nele aventada se resume a questões de direito, sendo que os pontos de fato já se encontram devidamente comprovados, seja pela documentação acostada pelas partes, ou ainda pelas teses já expostas.
2. As partes celebraram contrato administrativo, com vigência entre 05/03/2003 à 31/12/2003, para execução de campanha publicitária com a inserção de chamadas em rádio e televisão, publicações em jornais e panfletos, conforme determinado na cláusula 1 do contrato (fls. 20-23):
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1 - O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa de comunicação para executar o planejamento de mídia, em caráter informativo, educativo e cultural de obras e programas desenvolvidos pela: Administração Municipal; órgãos da Administração Indireta e Fundacional, e gerenciar os recursos que o Município destinar especificamente para este fim.
1.1.1 - A prestação de serviços compreenderá as obrigações de: Planejar a mídia de acordo com os interesses do governo do Município; Gerenciar a veiculação do material das campanhas; Gerenciar os recursos destinados em cada campanha; Apresentar relatório (mensal) indicativo dos atos de publicidade efetuados, tais como, inserções em emissoras de rádio e televisão, fotografias, publicações em jornais em modelo de panfletos dos serviços executados com os órgãos de divulgação.
O autor descreveu os serviços prestados (fls. 26) e não pagos pela Prefeitura:
? Rádio FM 104.....R$ 1.200,00
? Rádio 94,5 FM.....R$ 600,00
? Jornal da 104 FM - Marcel .....R$ 250,00
? Rádio Goioerê.....R$ 800,00
? Programa Equipe Forte no Esporte.....R$ 320,00
? Rádio Goioerê - Prog. Gerson Brito .....R$ 1.500,00
? TV Tibagi - Prog Giro Regional.....R$ 600,00
? Jornal Tribuna da Região.....R$ 2.000,00
? Jornal Gazeta Regional.....R$ 550,00
? Jornal Tribuna do Interior.....R$ 520,00
? Focar fotos (geral).....R$ 1.435,00
? M.M Produções Soc. Comercial.....R$ 300,00
? Editora Taga.....R$ 500,00
? Agenciamento.....R$ 1.744,87
TOTAL.....R$ 12.319,87
Para provar a execução dos mesmos, juntou aos autos:
? SPOT de 30" sobre o Parque do Povo, reproduzido nas rádios (fls. 125);
? SPOT de 30" sobre redução de IPTU para aposentados e pensionistas, reproduzido nas rádios (fls. 126);
? documento enviado pela Assessoria de imprensa da prefeitura, com o texto para o Parque do Povo (fls. 128);
? cópia autenticada da Tribuna da Região, do dia 20/12/2003 com publicidade sobre o Parque do Povo (fls. 129);
? cópia autenticada da Tribuna da Região, do dia 24/12/2003 com publicidade sobre a campanha de redução de IPTU (fls. 130);
? Tábua de irradiação da Rádio Goioerê referente ao Parque do Povo e Redução de IPTU, compreendidos entre os dias 01 a 31/12/2003 (fls.133).
? Nota fiscal da Rádio 104 FM (emitida em 02/01/2004), no valor de R$ 1.200,00, referente à Campanha redução IPTU para aposentados e pensionistas, no período de 01 a 31/12/2003 (fls. 71)
? Nota fiscal da Rádio FM Vale do Noroeste (emitida em 02/01/2004), no valor de R$ 600,00, referente à Campanha Institucional da Prefeitura de Goioerê sobe o Parque do Povo, no período de dezembro/2003 (fls. 72)
? Nota fiscal da Rádio Goioerê (emitida em 07/01/2004), no valor de R$ 800,00, referente à divulgação do cadastramento de IPTU para aposentados e pensionistas, nos dias 01 a 31/dez/2003. (fls. 73)
? Nota fiscal da Equipe Forte no Esporte (emitida em 05/01/2004), no valor de R$ 320,00, referente ao cadastramento de IPTU para aposentados e pensionistas, no período de dezembro/2003 (fls. 74).
? Nota fiscal G. A. de Brito Representações (emitida em 07/01/2004), no valor de R$ 1.500,00, referente à divulgação sobre cadastramento de aposentados e pensionistas no Programa redução de IPTU, no período de dezembro/2003 (fls. 75)
? Nota Fiscal Programa Giro Regional (emitida em 02/01/2004), no valor de R$ 600,00, referente à divulgação campanha redução IPTU e Parque do Povo (fls. 76)
? Nota fiscal da Tribuna da Região (emitida em 05/01/2004), no valor de R$ 2.000,00, referente ao Parque do Povo
? Nota fiscal da Gazeta Regional (emitida em 29/12/2003), no valor de R$ 550,00, referente à publicação de matéria sobre redução de IPTU e Parque do Povo (fls. 78)
? Nota Fiscal da Tribuna do Interior (emitida em 29/12/2003), no valor de R$ 520,00, referente à veiculação matéria sobre redução IPTU, no período de dezembro/2003 (fls. 79)
? Nota Fiscal Max Colo Fotos e Vídeos (emitida em 05/01/2004), no valor de R$ 1.435,00, referente à serviços prestados de fotografia para cobertura de eventos institucionais.
? Nota fiscal da Noboru´s Promoções (emitida em 16/01/2004), no valor de R$ 300,00, referente a divulgação de campanha de redução do IPTU no Jornal Noroeste (TV Independência - Rede Record), no período de 08 a 19/dez (fls. 127); (fls. 83)
? Nota fiscal da Editora Taga (emitida em 01/01/04), no valor de R$ 500,00, referente à publicação de matéria institucional sobre Parque do Povo (fls. 85)
3. A Prefeitura, por sua vez, alega que a data da emissão da nota fiscal (20/01/2004), da prestação de serviços, é posterior à expiração do contrato. Informa ainda que tal nota foi produzida unilateralmente pela autora, não constando qualquer "ciência" da Prefeitura ou concordância com a prestação de serviços. Informa não haver termo de recebimento da nota por parte da Prefeitura (fls. 137/138).
O autor alegou ter protocolado, administrativamente, em 05/05/2008, pedido de cópia do empenho referente à nota fiscal nº 128 (fls. 94). Em despacho exarado à fls. 106, determinou-se que o Município juntasse tal documento, o que não foi cumprido porque "não foi possível a localização do empenho da nota fiscal nº 128" (fls. 109)
A nota fiscal (fls. 25) emitida pelo autor faz referência genérica aos serviços prestados: "Referente à campanha institucional de redução de IPTU para aposentados e pensionistas e parte (sic) campanha sobre o Parque do Povo e fotos de eventos promocionais, durante o mês de dezembro/03".
A descrição dos serviços elencados à fls. 26, por si só, não prova que a Prefeitura tinha conhecimento deles, porém, com ou sem a nota de empenho, o autor provou a realização dos serviços prestados.
Todas as notas fiscais juntadas aos autos fazem referência à campanha de redução de IPTU e/ou Parque do Povo da prefeitura Municipal de Goioerê.
A prefeitura alega a fls. 138 que a cópia do jornal anexada à fls. 130, referente à campanha sobre redução de IPTU, de 1 a 19 de dezembro de 2003, foi veiculada na edição de 24 de dezembro de 2003, data esta que o informativo não mais prestava. De fato, o jornal Tribuna da Região, é de 24.12.2003, fls. 130, por isso, a despesa com este jornal não deve ser arcado pelo Município. Por isso, e considerando que a Tribuna da Região foi contratada para a propaganda do Parque do Povo e para a campanha sobre redução de IPTU, de 1 a 19 de dezembro de 2003, conclui-se que apenas a propaganda do Parque do Povo foi útil, porque da campanha sobre redução de IPTU veiculada em 24.12.2003 foi inútil, por isso, este último serviço deverá ser excluído. Da nota de R$ 2.000,00 da Tribuna da Região, de fls. 77, houve duas divulgações no jornal, e em razão da exclusão de um, resta apenas o reembolso de R$ 1.000,00, dos R$ 2.000,00.
Cabe observar que da discriminação de despesas trazida pelo autor à fls. 26, o único item que não foi comprovado é o Jornal da 104 FM - Marcel, no valor de R$ 250,00. As demais despesas foram comprovadas.
Assim, o valor devido ao autor é de R$ 11.069,87.
4. A parte autora alega ter sofrido dano moral em razão da inadimplência da Prefeitura, bem como sua reputação sofreu danos por ter sido incessantemente cobrada por seus fornecedores (fls. 57). Alega ter usado recursos próprios para adimplir os serviços prestados pelos profissionais contratados (fls. 07).
A obrigação de pagamento de serviços prestados por terceiros está prevista nas cláusulas 6.3, que estabelece obrigações da contratante, cláusula 6.4 e 6.5, que constitui as obrigações da contratada, mas em repetição ao conteúdo da cláusula 6.3 (fls. 21/22).
O artigo 54 'caput' e § 1º da Lei 8.666/93 dispõe que
Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria de direito privado.
§ 1º - Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.
Do contrato deflui-se que as despesas somente seriam pagas no mês seguinte à execução dos serviços (cláusula 3.1), ou seja, a empresa contratada pagaria as despesas, e depois apresentá-las-ias (de forma discriminada e acompanhada de notas fiscais - cláusula 3.1.1) à Prefeitura, e esta, por sua vez, pagaria à contratada. Portanto, era obrigação da parte autora arcar com as despesas para realização do objeto do contrato, e somente depois a Prefeitura pagaria.
A inadimplência da Prefeitura não é, no caso em tela, fundamento para configuração de dano moral.
5. Com relação à correção de juros moratórios, quando de condenação imposta à Fazenda Pública, o art. 1º-F da Lei 9494/97 (com redação determinada pela Lei 11.960/2009), estabelece que:
Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.
Assim, após 01.07.2009 deve ser afastada a regra do art. 406, CC, em razão da especialidade do tema abordado pela Lei nº 11.960/2009.
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PENSÃO POR MORTE. COMPLEMENTAÇÃO. JUROS DE MORA. 6% AO ANO. INÍCIO DO PROCESSO APÓS A VIGÊNCIA DA MP N.º 2.180-35/2001. INCIDÊNCIA DO ART. 1º-F DA LEI N.º
9.494/97. 1. Com a edição da Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, a qual acrescentou o art. 1º-F à Lei n.º 9.494/97, nos casos em que sucumbente a Fazenda Pública, a fixação dos juros de mora é cabível no percentual de 6% ao ano, se proposta a ação após a vigência da referida MP. In casu, a ação foi ajuizada no ano de 2006.
2. Deve ser afastada a aplicação do art. 406 do Novo Código Civil,

em razão da especialidade da regra do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, que, especificamente, regula a incidência dos juros de mora nas condenações impostas a ente público para pagamento de verbas remuneratórias, aí incluídos os benefícios previdenciários. 3. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 1253347 / SP, Julgamento em 06/09/2011).
A correção deve ser feita desde o dia da emissão da nota fiscal de prestação de serviço, de fls. 25, 20/01/2004, e a remuneração do capital (pela poupança) desde a citação, em 15/12/2008, fls. 32 verso.
III. DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o Município de Goioerê ao pagamento de R$ 11.069,87 (onze mil e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), com correção monetária, pelo INPC, desde 20/01/2004 até 30.06.2009; além de juros de 1% ao mês desde a citação, em 15.12.2008, fls. 32 verso, até 30.06.2009, e após 01.07.2009, apenas com base no índice de caderneta de poupança.
a) Em razão da sucumbência mínima do autor, condeno apenas o Município no pagamento de custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre a condenação, nos termo do CPC, art. 20, §3º.
b) A presente sentença NÃO está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação NÃO supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, incidindo na hipótese prevista no art. 475, §2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001.
c) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. LUCIANO DE SOUZA KATARINHUK e CASSIANO RICARDO BOCALAO-.
24. REPARAÇÃO DE DANOS-270/2009-ROSILENE GONÇALVES DA SILVA x MARIA CRISTINA SOARES VITERBO e outros-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça, para intimação das testemunhas.-Adv. EDSON RIMET DE ALMEIDA-.
25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-324/2009-LANDGRAF E JAMBINSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS x JOSE FRANCISCO LOPES e outro- 2. Intime-se novamente o exequente para que informe se tem interesse no reforço de penhora, por meio da penhora on line, ou por outros bens, conforme determinado a fls. 72. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, FAUSTO LUIZ MORAIS DA SILVA, FABIO BERTOGLIO e HENRIQUE JAMBISKI P. DOS SANTOS-.
26. COBRANCA SUMARIA-0000864-13.2010.8.16.0084-LEONARDO CARDOSO DA SILVA x BANCO ITAU S/A.- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - fls. 94/100
Trata-se de embargos de declaração do Banco Itaú S/A que alega contradição na sentença de fls. 85/89, sob o argumento de que a fundamentação da referida sentença, teve por base a orientação jurisprudencial da Segunda Seção do STJ, entretanto, esse entendimento não representa o fiel entendimento do STJ, pois houve sim o reconhecimento da aplicação do IPC (84,32%) para o mês de março de 1990, porém para os meses subseqüentes (abril, maio e junho) o índice aplicado é o BTN, sendo que esse entendimento decorre exatamente do julgamento dos Recursos Repetitivos 1147595 e 1107201.
É o relatório.
A divergência jurídica deve ser veiculada em apelação. Não se trata de omissão, contradição ou obscuridade a ensejar o cabimento dos embargos de declaração (CPC, art. 535).
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. JOSÉ THIAGO MACEDO e LUIS OSCAR SIX BOTTON>OAB/PR 28128A-.
27. PRESTACAO DE CONTAS-0000923-98.2010.8.16.0084-JACIRA SALES SILVA FACCIN e outro x MARCOS AURELIO CERDEIRA- 1 Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, de fls. 124 de Marcos Aurélio Cerdeira que alega omissão na sentença de fls. 113/115, sob o argumento de que não houve análise do pedido de multa por litigância de má-fé.
2 Novos embargos de declaração a fls. 133 para alegar omissão na análise do pedido de revogação da justiça gratuita.
É o relatório.
Não houve má-fé, mas erro das autoras, conforme registrado na fundamentação da sentença, de fls. 114.
A justiça gratuita foi concedida a fls. 35. Não há indícios e prova suficientes para reverter a concessão da benesse. Elas são professoras aposentada e não são ricas.
3 Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração, de fls. 124 e 133.
3.1. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
4 Fls. 125/132: Recebo a apelação interposta no efeito devolutivo e suspensivo.
5. Intime-se o apelado/réu para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.
6. Após, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Advs. CELSO DA CRUZ e MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-.
28. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001093-70.2010.8.16.0084-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGÁ - SICREDI MARINGÁ x AGUAS CLARAS TRANSPORTES LTDA-1. Homologo, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 119/121 dos autos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento no artigo 269, Inc. III, do Código de Processo Civil.
2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
3. Custas e honorários advocatícios, na forma acordada.
4. Oportunamente, arquive-se após as cautelas legais.
1. Ao cartório para que inclua o nome do advogado de fls. 114/117.
2. Ao advogado da Cooperativa para que assine o acordo de fls. 119/121.
3. Intime-se a cooperativa para que informe, em 05 dias, se houve a satisfação do crédito e se concorda com a liberação do bloqueio do Bacenjud, de fls. 109.-Advs. KATIA C. PUCCA BERNARDI, ALCEU MACHADO NETO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO e EVERALDO BUGHI-.
29. MONITORIA-0002597-14.2010.8.16.0084-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x SILVIO ANTONIO MUNIZ BARRETO-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (recolher porte postal e providênciar cópias), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.
30. COBRANÇA (ORD)-0003098-65.2010.8.16.0084-FRANCISCO SCARPARI NETO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.- Autor: FRANCISCO SCARPARI NETO
Réu: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Cobrança nº 3098/10
I. RELATÓRIO
Trata-se de ação de cobrança em que o autor alega que ter celebrado com o réu contrato de seguro residencial com vigência de 08.07.09 a 08.07.10, para coberturas, dentre outros, de prejuízos decorrentes de danos por água e vendaval. Afirma que em 15.10.09, a região foi atingida por chuva forte acompanhada de fortes ventos de até 86,76 Km/h e o seu imóvel foi atingido pela tempestade, por isso, houve várias rachaduras nas paredes. Sustenta que o arquiteto contratado constatou que a causa principal dos danos foi o vendaval. Assevera que a seguradora alegou que o sinistro não estaria coberto, já que a cláusula 4.2 das Condições Gerais do Seguro Residencial, excluiria danos por chuva, além disso, a seguradora informou que foi constatado danos em duas residências, sendo que na apólice consta apenas uma. Em razão da configuração arquitetônica do imóvel, a seguradora pensou que fossem duas casas. Sustenta a abusividade da cláusula de exclusão geral, diante da previsão na apólice de cobertura contra danos por água e vendaval. Assegura que teve despesa de R$ 67.462,41 para reparar os danos causados no imóvel e diz que o seguro prevê cobertura contra danos por vendaval no valor de R$ 210.000,00 (fls. 02-15).
O autor juntou matéria jornalística revelando a ocorrência de fortes chuvas na região entre 15.10.09 e 16.10.09 (fls. 130-137).
Em contestação, o réu alega que, em verificação, observou-se que os danos foram ocasionados pelo grande volume de água de chuva. Alega que a cláusula 04 - Exclusões Gerais explicita a ausência de cobertura para a hipótese de danos causados por chuva e diz que o sinistro ocorreu devido à enxurrada e não vendaval, razão pela qual não se aplica a cobertura de vendaval nem mesmo a cobertura de água, uma vez que neste engloba apenas sinistros causados por transbordamento de água proveniente de banheira, tanques, pias, bebedouros, filtros, máquina de lavar, torneiras acidentalmente deixadas abertas e aquários. Afirma que em caso de procedência, deve ser descontado o valor relativo à franquia do seguro (fls. 145-153).
Réplica (fls. 217-219).
É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO
1. O autor celebrou com o réu contrato de seguro residencial com vigência de 08.07.09 a 08.07.10, cuja apólice previa dentre outras coberturas, indenização por prejuízos decorrentes de danos por água, cf. apólice de fls. 17.
Segundo o autor ao contratar o seguro recebeu apenas a apólice de fls. 17, sem a condições do contrato, fls. 08, fato não impugnado pela seguradora.
Dessa forma, o autor ao contratar o aludido seguro foi induzido a acreditar que havia segurado seu imóvel contra estrago causado pela água, incluindo-se aí os danos decorrentes de chuva.
Pelas matérias jornalísticas de fls. 130-137, entre os dias 15.10.09 e 16.10.09, a região foi atingida por uma tempestade, e segundo o autor a forte chuva teria provocado várias rachaduras no seu imóvel situado na Fazenda Scarpari, PR 180, Km 01, zona rural de Goioerê, cf. fotos de fls. 30-34.
Após o sinistro, o autor acionou a seguradora, acreditando que os danos estariam cobertos, considerando a previsão de cobertura contra danos por água na apólice de fls. 17, porém foi surpreendido com a negativa de fls. 29, segundo a qual "os danos são em decorrência do deslizamento no terreno dos fundos da residência, ocasionado em função do acúmulo de água da chuva, vindo a causar as rachaduras nas paredes"
Contrariando a expectativa do homem médio, de que o seguro residencial para prejuízos decorrentes de danos por água, cf. apólice de fls. 17, cobriria o sinistro descrito acima, a seguradora negou a indenização, em razão da cláusula 04 - Exclusões Gerais, de ausência de cobertura para a hipótese de danos causados por chuva.
A cobertura de água engloba apenas sinistros causados por transbordamento de água proveniente de banheira, tanques, pias, bebedouros, filtros, máquina de lavar, torneiras acidentalmente deixadas abertas e aquários.
Apesar do nome danos por água na apólice de fls. 17, a seguradora explicou que não era qualquer água, mas somente a água proveniente de banheira, tanques, pias, bebedouros, filtros, máquina de lavar, torneiras acidentalmente deixadas abertas e aquários.
A cláusula, 28.2.1.1, fls. 190, prevê cobertura apenas contra "danos causados por "transbordamento de água de banheira, tanques, pias, bebedouros, filtros, máquina de lavar, torneiras acidentalmente deixadas abertas e aquários".
Por isso, a seguradora indeferiu a indenização por danos decorrentes de águas das chuvas, fls. 29.
As hipóteses previstas no contrato de seguro são de difícil concretização e apenas serviram para enganar o consumidor. O nome é pomposo e induz o consumidor a acreditar que sinistro por água da chuva estaria coberto pelo seguro.
Fere-se a expectativa objetiva do consumidor e do homem médio um seguro residencial contra DANOS POR ÁGUA, apenas para acidente com água proveniente de banheira, tanques, pias, bebedouros, filtros, máquina de lavar, torneiras acidentalmente deixadas abertas e aquários, com exclusão da água da chuva.

Deixar de fornecer cópia do contrato de seguro, mencionar o produto como DANO POR ÁGUA, e após o sinistro surpreender o consumidor com esta cláusula excludente é deslealdade contratual.
O autor foi induzido a erro, quanto aos riscos cobertos, até porque a seguradora lhe forneceu apenas a apólice de fls. 17, com menção a cobertura contra danos por água e para o homem médio a chuva estaria ali incluída.
Somente após o sinistro, a seguradora traz as condições do contrato antes desconhecidas pelo autor, excluindo a chuva como risco, vide fls. 190, cláusula 28.2.1.1.
Danos causados por "transbordamento de água de banheira, tanques, pias, bebedouros, filtros, máquina de lavar, torneiras acidentalmente deixadas abertas e aquários são raros e não são atrativos. Se os riscos fossem de conhecimento do autor antes da contratação, o seguro não teria sido adquirido.
Se a seguradora no momento da contratação não esclarece o "danos por água", a cobertura deve merecer interpretação mais ampla, dentro da expectativa do homem médio.
Estabelecer raciocínio diverso equivaleria homenagear a má-fé em detrimento do consumidor que, geralmente, destituído de poder de persuasão, adere ao pacto, confiante de que o sinistro propiciar-lhe-á o direito à assistência securitária.
Registro, por fim, que a chuva causadora dos estragos na casa do autor não se insere na cláusula 4, letra "k", de eventos decorrentes de fenômenos da natureza, em caráter extraordinário, tais como inundações, maremotos, erupções vulcânicas, alagamentos, quedas de corpos siderais, meteoritos, enchente por água da chuva, rio, mar, lago, represa ou adutora, ou a qualquer outro fato que fuja ao controlo do segurado.
Os estragos nas paredes não foram causados por enchente de água da chuva, mas pela simples intensa precipitação pluviométrica, sem enchente. Neste sentido, é também a contestação da seguradora, a fls. 146.
1.1 Assim, os danos causados pela chuva deverão ser cobertos pelo seguro.
2. O autor requereu alternativamente o reconhecimento de que as rachaduras nas paredes fossem decorrentes dos ventos fortes (e não da chuva).
Dos estragos no imóvel, é nítido que a rachadura na parede não foi obra do vento, mas das chuvas.
Neste mesmo sentido foi a constatação da seguradora, que imputou à enxurrada e não ao vendaval, os estragos na casa, vide fls. 148.
O autor tentou sustentar a cobertura contra vendaval provavelmente porque o limite indenizável é de R$ 210.000,00, superior a de dano por água que é de R$ 35.000,00, fls. 17.
O autor alega que teve despesas no valor de R$ 67.462,41 para reparar os danos causados no seu imóvel, cf. somatório das notas fiscais e recibos de fls. 50-124.
Porém, em conferência, somei as notas fiscais e recibos, mas o total foi de R$ 46.929,58 e não R$ 67.462,41.
De qualquer forma, seja R$ 67.462,41 ou R$ 46.929,58, a seguradora não impugnou o valor das despesas.
2.1. O limite indenizável para dano por água é de R$ 35.000,00, fls. 17, por isso, condeno a seguradora no pagamento dos R$ 35.000,00
3. Quanto à franquia, nas condições do contrato, cláusula 12, fls. 176, há previsão de o autor participar de parte dos prejuízos apurados, em percentual ou valor, conforme especificado na apólice de fls. 17.
Na apólice de fls. 17 (vide fls. 03, da apólice), porém, ao contrários dos outros riscos cobertos, o dano por água não tem indicação de valor de franquia. Assim, inexiste previsão de franquia para a hipótese de danos por água.
III. DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo parcialmente PARCAILMENTE ROCEDENTE o pedido para condenar a seguradora a pagar ao autor a indenização do seguro no valor de R$ 35.000,00, corrigidos, pelo INPC, e de juros de 1% ao mês legais, a partir da citação, em 02.12.2009, fls. 21.
a) A sucumbência foi recíproca porque o autor pretendeu a indenização de R$ 67.462,41 e obteve R$ 35.000,00. Por outro lado, a seguradora não pretendia pagar nada e pagou R$ 35.000,00.
b) Assim, condeno o autor no pagamento de 30% das custas; e 70% o réu.
c) Condeno ainda a seguradora no pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação.
d) Assim como condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios de R$ 1.000,00 (mil reais) ao procurador da seguradora.
e) Observe-se o art. 21 do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI OAB 38545 e DEBORAH S. DA SILVEIRA-.
31. COBRANÇA (ORD)-0003444-16.2010.8.16.0084-VITORIO CHIQUITO NETO e outros x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- 1. Homologo, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 187/188 dos autos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento no artigo 269, Inc. III, do Código de Processo Civil.
2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
3. Custas e honorários advocatícios, na forma acordada.
4. Oportunamente, arquive-se após as cautelas legais.-Advs. ISMAEL JOSE DEZANOSKI e ABDIAS ABRANTES NETO-.
32. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000706-21.2011.8.16.0084-MARCOS SERGIO PERES MARTINS e outro x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL-
Embargantes: Marcos Sergio Peres e Ciméia Fabrício Martins
Embargado: Coagel Cooperativa Agroindustrial
Embargos de Terceiro nº 706/2011
I. RELATÓRIO
Trata-se de embargos de terceiro em que os embargantes requerem a liberação de imóvel, objetos de indevida constrição judicial na execução nº 293/2007 em que são executados NILDO FABRÍCIO DOS SANTOS, MIRIA FABRÍCIO DOS SANTOS e CÉLIA CEOLIM PEREZ. Alegam que adquiriram dos executados, em 15.05.1990, com escritura pública de venda e compra realizada em 06.09.96, 16,50% do imóvel rural matrícula 15.158 (Fazenda Betel), correspondente a 968.000,00 m2 ou 96,80 hectares (equivalente a 40 alqueires), referente à subdivisão do Lote B, passando a ser denominado de Lote B-1. Aduz excesso de penhora dos seis imóveis, porque apenas um deles seria suficiente para garantia da dívida, e que, referente à matrícula nº 15.158, foram penhorados 30 alqueires cujo valor avaliado do alqueire foi de R $50.000,00, quando naquela região o valor do alqueire seria R$ 80.000,00.
Liminar deferida para suspensão da execução 293/2007 (fls. 451).
Embora devidamente citado o embargado, decorreu prazo para apresentação de impugnação sem que houvesse manifestação.
É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO
De acordo com a escritura pública de venda e compra lavrada em 06/09/1996 (fls. 409) os embargantes Marcos Sergio Peres e Ciméia Fabrício Martins adquiriram dos executados, em 15/05/1990, o lote B-1 que é um desmembramento do lote maior, de matrícula 15.158 do C.R.I. de Ubiratã/PR.
O lote B-1 foi descrito, na escritura pública, de 06.09.1996, de fls. 409, da seguinte forma:
Lote de terras "B-1", resultante da subdivisão do lote "B", formado por partes dos lotes nºs 9, 11 e 13, correspondente a 16,50% da "Fazenda Betel" da Gleba nº 22, da Colônia Goioerê, Município de Juranda, Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, área do lote "B-1", 968.000,00 m2, ou 96,80 ha, da Matrícula. (fls. 412).
No termo de conversão de arresto em penhora, de fls. 203 da execução nº 293/2007, item 02 (ou fls. 442 destes embargos de terceiro), houve a penhora de parte ideal de 30 alqueires paulistas pertencentes à executada, dentro do imóvel n.B, com área de 3.916.935, objeto da matrícula nº 15.158.
Os embargantes alegaram que não providenciaram o registro da propriedade na matrícula do imóvel porque, dentre as várias exigência requeridas pelo serviço registral (documento de prenotação datado de 19/10/2000), estava a anuência do Banco do Brasil, que à época era credor dos executados Nildo Fabrício dos Santos e Miria Fabrício dos Santos (fls. 433). Aduzem ainda que em 05/06/2003, comunicaram a compra ao Banco e formularam pedido formal para liberação da garantia hipotecária apenas referente à parte vendida (968.000 m2), já que a área remanescente seria suficiente para garantir as dívidas objeto das hipotecas. (fls. 435). Não há nos autos a resposta do Banco, mas alegam os embargantes que o pedido foi negado.
O contrato de financiamento bancário para produção de safra, de 2009, fls. 423-431 e a declaração de ITR, fls. 417-421 são imprestáveis para comprovar a posse e afastar a constrição judicial (penhora) porque são documentos posteriores à citação em 2007, dos executados, na execução nº 293/2007. Os executados Nildo Fabricio dos Santos e Miria Fabricio dos Santos foram citados em 11.06.2007 e 21.06.2007, na execução nº 293/2007 (fls. 36 verso da execução), ajuizada em 30.05.2007, por isso, os terceiros deveriam ter juntado prova de que eles já estavam na posse antes mesmo do ajuizamento da execução nº 293/2007.
Por outro lado, os embargantes Marcos Sergio Peres e Ciméia Fabrício Martins demonstraram que a compra do imóvel foi anterior à citação dos executados, de 2007, e para tanto ele juntaram:
1. Escritura pública de compra e venda, do lote B-1, de 96,8 ha, de 06.09.1996, fls. 409.
2. ART do engenheiro responsável pela confecção do memorial descritivo correspondente ao desmembramento, de 1996, fls. 415;
3. Prenotação, de outubro de 2000, referente à matrícula nº 15.158.
4. Pedido de baixa de hipoteca, no BB, com protocolo de 06.06.2003, fls. 435
Embora citada (fls. 462 verso), a COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL não se manifestou.
Pela análise objetiva e após a comparação de datas e dados, a transmissão de 968.000m2, parte do imóvel (que tinha área total de 3.916.935 m2), matrícula nº 15.158, deve ser respeitada pelo credor porque anterior à citação e ao ajuizamento da execução nº 293/2007.
Por outro lado, necessário se faz observar que o imóvel possui área total de 161,856 alqueires (3.916.935 m2, matrícula 15.158, do CRI de Ubiratã, sendo que 40 alqueires (de 968.000m2) são dos embargantes Marcos Sergio Peres e Ciméia Fabrício Martins, porém, a penhora recaiu sobre uma área de 30 alqueires (fls. 325, verso), sem especificar qual área sofreu esta constrição ou que se tratava da porção de terra pertencente aos embargantes Marcos Sergio Peres e Ciméia Fabrício Martins.
Portanto, não é caso de desconstituir a penhora efetuada na execução nº 293/2007, fls. 203, item 02, mas apenas de ressalvar que a penhora de 30 alqueires, da execução nº 293/2007 não recaiu sobre a pertencente aos embargantes, de 40 alqueires (968.000,00 m2, ou 96,80 há), lote B-1 formado por partes dos lotes nºs 9, 11 e 13, correspondente a 16,50% da "Fazenda Betel" da Gleba nº 22, da Colônia Goioerê, Município de Juranda, Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, (ou seja, resultante da subdivisão do lote "B", matrícula 15.158).
No que se refere à insurgência quanto ao excesso de penhora dos seis imóveis e o valor do alqueire foi de R$50.000,00, inexiste interesse dos terceiros nestas discussões, porque são os executados que devem/deveriam veicular estas matérias, na execução, e não os terceiros.
III. DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para manter a penhora efetuada na execução nº 293/2007, fls. 203, item 02, mas ressalvar que a penhora de 30 alqueires, da execução nº 293/2007 não recaiu sobre a pertencente aos embargantes, de 40 alqueires (968.000,00 m2, ou 96,80 há), lote B-1 formado

por partes dos lotes nºs 9, 11 e 13, correspondente a 16,50% da "Fazenda Betel" da Gleba nº 22, da Colônia Goioerê, Município de Juranda, Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, (ou seja, resultante da subdivisão do lote "B", matrícula 15.158).
1. Ao exequente para providenciar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ubiratã/PR a correção do R-60/15.158, de fls. 276 verso, porque consta que o arresto (atualmente penhora) de 30 alqueires é de parte pertencente a CELIA CEOLIN PEREZ, mas os proprietários são MIRIA FABRÍCIO DOS SANTOS e NILDO FABRÍCIO DOS SANTOS.
2. Em razão da sucumbência recíproca, sopesado que foi mantida a penhora, apenas com a ressalva de que os 30 alqueires não deve recair sobre os 40 alqueires dos embargante, condeno embargante/embargado no pagamento de custas (50% para cada uma das parte) e honorários advocatícios fixados em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4o, do Código Processual Civil.
3. Junte-se cópia desta sentença, na execução nº 293/2007.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
-Adv. RENATO DE OLIVEIRA-.
33. HABILITACAO-0001268-30.2011.8.16.0084-JOSEFINA FARIAS DOS SANTOS e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Autores: Josefina Farias dos Santos, Celina Cirino dos Santos, Sueli Farias dos Santos, Ruy Farias dos Santos, Célia dos Santos Correia, Aurelino Cirino dos Santos Neto e Marli Santos Cezar.
Falecido: DIONISIO CIRINO DOS SANTOS.
Habilitação nº. 1268/2011
I. RELATÓRIO
Trata-se de pedido de habilitação da viúva e filhos de DIONISIO CIRINO DOS SANTOS (certidão de óbito a fls. 20), filho de AURELINO GERYNO, que propôs ação Ordinária de Complementação de Aposentadoria nº. 225/90, atualmente em fase de execução.
Citado a ré, manteve-se inerte (fls. 31vº).
É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO
O pedido formulado não configura litígio, não existindo partes litigantes. Trata-se, a rigor, de um procedimento especial de jurisdição voluntária, no qual não se vislumbra a existência de partes, mas sim de interessados.
O "de cujus", Dionísio Cirino dos Santos, (fls. 20) deixou viúva, Josefina Farias dos Santos (fls. 06) e seis filhos: 1. Celina Cirino dos Santos (fls. 09); 2. Sueli Farias dos Santos (fls. 11); 3. Ruy Farias dos Santos (fls. 13); 4. Célia dos Santos Correia (fls. 15); 5. Aurelino Cirino dos Santos Neto (fls. 17) e 6. Marli Santos Cezar (fls. 19).
Estas pessoas juntaram documentos pessoais e provaram a relação de parentesco com o "de cujus".
III. CONCLUSÃO
Considerando o contido no pedido de fls. 02/03, bem como os documentos juntados aos autos, em especial, a declaração de óbito de fls. 20, a certidão de casamento de fls. 06 e a comprovação de filiação, DEFIRO a habilitação para os sucessores de DIONISIO CIRINO DOS SANTOS, na ordinária 225/90:
1. JOSEFINA FARIAS DOS SANTOS (viúva)e dos filhos:
2. CELINA CIRINO DOS SANTOS (fls. 09);
3. SUELI FARIAS DOS SANTOS (fls. 11);
4. RUY FARIAS DOS SANTOS (fls. 13);
5. CELIA DOS SANTOS CORREIA (fls. 15);
6. AURELINO CIRINO DOS SANTOS NETO (fls. 17); e
7. MARLI SANTOS CEZAR (fls. 19).
a) Concedo aos requerentes os benefícios da justiça gratuita. Custas, ex lege.
b) Junte-se cópia da presente decisão nos autos de ação de complementação de aposentadoria nº. 225/90.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-.
34. REINTEGRACAO DE POSSE-0001463-15.2011.8.16.0084-B.V. LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE CARLOS DOS SANTOS- O autor foi intimado pessoalmente para se manifestar sobre as fls. 28/29, mas não se manifestou, caracterizando assim o abandono a que se refere o art. 267, III do CPC. Foi atendida a exigência do art. 267, §1º do CPC, que impõe a intimação pessoal da parte (fls. 27/28).
Portanto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante o abandono, com base no art. 267, III e §1º.
Custas pelo autor.
Sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE-.
35. ALVARA JUDICIAL-0001485-73.2011.8.16.0084-VALTERIO SALVADOR DOS SANTOS x DIOGO FERREIRA DOS SANTOS- Autor: VALTERIO SALVADOR DOS SANTOS.
ALVARÁ JUDICIAL nº. 1485/2011.
I. RELATÓRIO
Trata-se de pedido proposto por Valterio Salvador dos Santos com a finalidade de que seja autorizada a expedição de alvará judicial para sacar os valores relativos ao FGTS e PIS/PASEP nº. 129.89229.52-5, depositados em nome do de cujus DIOGO FERREIRA DOS SANTOS.
É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO
O presente pedido de alvará segue o rito e os ditames previstos na Lei nº 6.858, de 24/11/1980, art. 1º:
Art. 1º. Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.
Das informações e documentos constantes dos autos, não se vislumbra eventuais óbices ao pedido manejado.
O requerente VALTERIO SALVADOR DOS SANTOS, viúvo, é pai do "de cujus".
Não foram localizados valores correspondentes ao PIS/PASEP, conforme ofício de fls. 22.
Comprovada a existência de R$ 2.543,22, de FGTS (fls. 16), o vínculo existente entre VALTERIO SALVADOR DOS SANTOS e o "de cujus", restam presentes os elementos essenciais e que justificam o pedido ora manejado.
III. DISPOSITIVO
Ante o exposto, prejudicado o levantamento de PIS por ausência de saldo, mas por outro lado, defiro a expedição do alvará para levantamento de aproximadamente R$ 2.543,22, de FGTS, de titularidade de DIOGO FERREIRA DOS SANTOS, em favor de seu genitor VALTERIO SALVADOR DOS SANTOS.
1. Expeça-se o alvará, em nome do Dr. ENEZIO FERREIRA LIMA, com prazo de 30 dias.
2. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº. 1060/50.
3. Dispensada a prestação de contas.
Sem custas e honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-.
36. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001797-49.2011.8.16.0084-JAQUELINE PROTIS x SEBASTIÃO CANDIDO FERREIRA- 1. Fls. 47/53: RECEBO a apelação, somente em seu efeito devolutivo, nos termos do CPC, art. 520 .
2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 508 do CPC.
3. Oportunamente, subam os autos ao TJ. -Advs. OSCAR BARBOSA BUENO, AMILTON DOMINGUES DE MORAIS-8.949 e JOSE MARCELO DE JESUS-.
37. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA (SUM)-0001902-26.2011.8.16.0084-TERESINHA DUARTE DE ASSIS x MARISA LOJAS S/A (LOJAS MARISA)- Autor: TERESINHA DUARTE DE ASSIS.
Réu: MARISA LOJAS S/A (LOJAS MARISA).
Declaratória de inexistência de relação c/c indenização por dano moral nº. 1902/2011.
I. RELATÓRIO
Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação cumulada com indenização por danos morais, em que a autora alega não efetuou negociação contratual com a MARISA LOJAS S/A (LOJAS MARISA) e seu nome foi negativado. Registrou boletim de ocorrência na delegacia. Requer a declaração de inexistência de relação jurídica, a exclusão no SPC e SERASA e demais órgãos de proteção ao crédito e indenização por dano moral.
Em contestação, CLUB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRÉDITO S/A informa que é responsável pela administração do cartão Marisa, emitiu as faturas de pagamento, cobrança de tarifas, multas, juros e eventuais inscrições, e para tanto, requer a retificação do pólo passivo com a sua inclusão e exclusão das lojas Marisa. Informa que, em 12.05.11, a autora comunicou os fatos, e a Marisa requereu alguns documentos. Após análise pelo departamento de fraude, em 13.06.2011, o cartão existente foi cancelado, bem como foi providenciada a exclusão do nome da autora do cadastro dos órgãos de restrição. Afirma que adota todos os procedimentos adequados para a concessão do crédito, sendo a responsabilidade do terceiro fraudador, devendo ser excluída sua responsabilidade. Discorda da necessidade de indenização por danos morais (fls. 32/50).
Foi indeferida a alteração da ré Marisa Lojas S/A, para Club Administradora de Cartões de Crédito S/A, porque foi a Loja Marisa quem negativou, contudo, houve o recebimento da contestação, como peça de defesa da Marisa (fls. 86).
Réplica a fls. 87/94.
É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO
1. O feito comporta pronto julgamento , uma vez que a matéria aventada resume-se a questões de direito, sendo que os pontos de fato já se encontram devidamente comprovados, seja pela documentação acostada pelas partes, ou ainda pelas teses já expostas.
2. A autora não perdeu seus documentos, mas uma pessoa desconhecida está efetuando negociação contratual, motivo pelo qual, TERESINHA DUARTE DE ASSIS teve seu nome negativado pela ré.
Focaliza-se apenas o autor que teve seu nome negativado, mas se analisarmos a posição do réu observaremos que ela agiu de forma ordinária e esperada: efetuou um contrato de prestação de serviço e não recebeu como conseqüência, negativou o nome do titular.
Analisada a questão como posta acima, se o autor é vítima, a ré MARISA LOJAS S/A também é.
Embora a má-fé deva ser provada, vislumbro, em casos como este, a possibilidade de o próprio titular dos documentos efetuar compra na praça e depois negar a relação jurídica.
Por força da presunção da boa-fé, não se pode supor que o próprio autor pudesse agir com tamanha torpeza para efetuar contratos de prestação de serviço no mercado a fim de receber futuras indenizações por dano moral.
Por outro lado, a ré trouxe prova da relação contratual, com uma assinatura da "compradora", de fls. 47. As assinaturas são diferentes, presumindo-se que a "compradora" é pessoa distinta da autora.
Por outro lado, a empresa ao ser informada acerca do fato, promoveu diligências para análise acerca da possível fraude, sendo que após análise dos documentos

apresentados pela autora, retirou o nome dela do cadastro de restrição, mesmo que decorrido certo lapso temporal.
Embora negativado o nome da autora, mas o procedimento interno das Lojas Marisa deve ser considerado e pesará positivamente em favor da ré.
A quantificação do dano moral deve ter como norte o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade para que o valor não implique em enriquecimento desarrazoado de uma parte e empobrecimento para a outra, mas seja suficiente para coibir novas condutas no mesmo sentido.
Segundo o Enunciado nº 08 da Turma Recursal Única do Estado do Paraná "É presumida a existência do dano moral nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção do crédito, quando indevidos".
Vê-se, pois, tratar-se de modalidade de dano moral puro, que prescinde da demonstração do efetivo resultado lesivo na esfera íntima da parte lesada.
O dano moral, justamente por ser moral, não se prova. A prova que deve existir são dos fatos que levaram ao dano moral. Neste sentido:
CONFORME ENTENDIMENTO FIRMADO NESTA CORTE, "N ÃO HÁ FALAR EM PROVA DE DANO MORAL, MAS, SIM, NA PROVA DO FATO QUE GEROU A DOR, O SOFRIMENTO, SENTIMENTOS ÍNTIMOS QUE O ENSEJAM". Precedentes: REsps. nº s:. 261.028/RJ; 294.561/RJ; 661.960/PB. (Recurso Especial nº. 702872/MS, DJ 01/07/2005, Relator Min. JORGE SCARTEZZINI).
Relevante destacar que o valor da negativação foi de R$ 55,77 (fls. 23).
Da análise do caso concreto entendo que o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) atinge a finalidade da condenação por dano moral, que é ressarcir o dissabor, a humilhação, a dor e o transtorno, além de servir como meio pedagógico para evitar que novas condutas lesivas sejam repetidas.
Pautada no bom senso, extraio a firme convicção de que qualquer quantia superior ou inferior àquela resultaria em desvirtuamento do instituto da indenização por dano moral, o que não se pode admitir, até porque a estimativa do aludido dano se destina a indenizar o abalo emocional, o desgosto e o desprestígio pessoal acarretados pelos sofrimentos decorrentes da ofensa e não ao enriquecimento sem causa, à vingança ou ao oportunismo que fomenta a indústria do dano moral.
III. DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para:
a) declarar inexistente a dívida de referente ao contrato 1162654911, no valor de R $ 55,77 (fls. 23).
b) condenar a ré no pagamento de indenização por dano moral no valor de R$ 1.000,00 (Mil reais), com correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês, desde a citação, em 18.07.2011, fls. 31.
c) Por fim, condeno a ré no pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 20, §3o, do Código Processual Civil, fixo em 20% do valor da condenação, levando em consideração que percentual inferior tornaria irrisório o valor dos honorários advocatícios.
d) Concedo à autora a justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
-Advs. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS e GABRIELA FELIPPI PARISOTTO-.
38. EMBARGOS DE TERCEIRO-0002228-83.2011.8.16.0084-JANDIRA SILVEIRA BELLAFRONTE x COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANÁ- Embargante: JANDIRA SILVEIRA BELLAFRONTE
Embargado: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANÁ
Embargos de terceiro nº 2228/11
I. RELATÓRIO
Trata-se de embargos de terceiro em que a cônjuge do executado pleiteia a reserva de sua meação sobre o imóvel penhorado, matrícula nº 16.090 (fls. 02-05).
Recebidos os embargos, foi suspensa a execução (fls. 117).
O embargado, em sua impugnação, afirma que a meação do cônjuge não deve ser excluída porque a dívida foi contraída para o cultivo da terra de ambos. Alega que cabia à embargante comprovar que a família não foi beneficiada pela dívida (fls.120-127).
Réplica as fls. 130-132.
É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO
1. O feito comporta pronto julgamento, uma vez que a matéria nele aventada se resume a questões de direito, sendo que os pontos de fato já se encontram devidamente comprovados, seja pela documentação acostada pelas partes, ou ainda pelas teses já expostas.
1.1. O pedido de prova oral, de fls. 132 foi genérico. A petição inicial não arrolou as testemunhas, nos termos do art. 1050 do CPC. Por isso, basta a prova documental já apresentada pelas partes.
2. A embargante pretende resguardar sua meação do imóvel da matrícula nº 16.090 que se encontra penhorado, fls. 66
Em embargos de terceiro, é do cônjuge o ônus de provar que o débito não foi assumido em favor da família, e para tanto deve indicar a circunstância peculiar e ímpar que afaste a presunção natural de reversão em proveito do grupo familiar.
A JANDIRA SILVEIRA BELLAFRONTE, dona de casa, fls. 02 é casada com o executado ODAIR BELLAFRONTE, agricultor, fls. 07. Ela não possui renda própria, logo, resta reafirmada a presunção de que a aquisição dos insumos de fls. 27-38 foi proveniente de negócio oriundo de atividade agrícola mantenedora da família.
Não foi comprovada que a embargante estava no Japão em meados de 2002 e 2003, época em que foram emitidas as notas rurais de fls. 27-38; consta apenas, pela certidão do oficial de justiça, que eles estavam no Japão, em setembro de 2005, fls. 67.
Por isso, nos anos 2002/2003, a embargante dependia da atividade agrícola desenvolvida pelo marido.
III. DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.
a) Condeno a embargante em custas processuais e honorários advocatícios de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
b) Oportunamente, translade-se cópia desta sentença para a execução nº 452/04.
c) Determino o imediato prosseguimento da execução nº 452/2004.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
-Advs. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS, LUCIANE GUEDES DE CARVALHO e ISAIAS JUNIOR T. BARBOSA-.
39. EMBARGOS A EXECUCAO-0002246-07.2011.8.16.0084-MARCIO LEANDRO DE MATTOS x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- 1 Intime-se o Coagel, para resposta, dos embargos à execução, conforme fls. 146, item 03.
-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.
40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002624-60.2011.8.16.0084-BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO NATAL GASPAROTO e outros- Segundo despacho de fls. 84, 4.1, o BB deveria apresentar as matrículas das quais tem interesse na penhora. Após, o cartório deveria lavrar TERMO de penhora.
Pelo que se infere, não se esperou a manifestação do BB e o oficial lavrou inúmeros AUTOS de penhora, fls. 88/186, em 20.10.2011.
Em 28.11.2011, deu entrada em Goioerê a petição do BB para penhora apenas das matrículas 181, 1549, 1163, 1615, 3169 e 3170.
1 Em razão da quantidade de penhora já lavradas, intime-se o BB e os devedores para se manifestarem, no prazo comum de 15 dias.
2 Manifeste-se o BB sobre as avaliações.
3 Intime-se o BB para as providências necessárias para o registro da penhora, nos termos do CPC, art. 659, §4º (fls. 85, item 12)
Intimem-se as partes integralmente desta decisão. -Advs. ROSANGELA PERES FRANÇA, LAIS FERREIRA CABAU e PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA.-.
41. SUSTACAO DE PROTESTO-0002959-79.2011.8.16.0084-ALAOR FELISBERTO GERMANO x PAULO CESAR DE OLIVEIRA e outro- Homologo por sentença a desistência de fls. 25/26, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Julgo, em conseqüência, EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
1. Custas pelo autor.
2. Oportunamente, procedidas às baixas devidas, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. VALTER LEANDRO DA SILVA-.
42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0003106-08.2011.8.16.0084-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ROSANA MACHADO DOS SANTOS- 1. Arresto de uma imóvel, matrícula 3858, de fls. 44.
2. Fls. 47: Indefiro a citação por edital, sem diligências para localização do endereço da executada.
3. Determino a expedição de ofício à Receita Federal, Cartório Eleitoral, Copel e Bacenjud para localização do endereço de ROSANA MACHADO DOS SANTOS - CPF 055.185.009-47.-Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA e VANDERLEY DOIN PACHECO-.
43. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-10/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x AQUINO - COMERCIO DE MATERIAIS P. CONSTRUCOES LTDA e outro-
1. Em razão do pagamento do principal e os honorários (fls. 45 e 138), , julgo EXTINTO o processo, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
2. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
3. Custas pelos executados.
4. Resta apenas o pagamento das custas processuais.
5. Fls. 209: Ao cartório para anotar o nome do advogado do executado.
6. Fls. 207/208: Em razão do princípio da efetividade, passo a analisar a exceção de impenhorabilidade em que a executada afirma que foram bloqueadas judicialmente em sua conta poupança os valores de R$ 260,74 e R$ 23,13, nas contas nº. 10.005.473-0 e 10.001.210-8 (fls. 207/208), sendo impenhorável.
Manifestação do Estado a fls. 217/219.
Passo a decidir:
O verdadeiro objetivo da impenhorabilidade da conta salário prevista no art. 649, IV do CPC, é de assegurar a subsistência do trabalhador.
A executada não provou que os bloqueios de R$ 260,74 e R$ 23,13 comprometem a sua subsistência.
5.1. Assim, MANTENHO os bloqueios de R$ 260,74 e R$ 23,13.
5.2. Ao cartório para transferir para conta judicial os valores de R$ 260,74 e R$ 23,13, de fls. 213/214.
6. Dos bloqueios de fls. 113 e 205, no valor de R$ 13,78 e R$ 221,39, intime-se a executada, para se manifestar no prazo de 15 dias, sob pena de levantamento, em favor do credor. -Advs. JOAQUIM MARIANO P. DE CARVALHO NETO e SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO-.
44. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-64/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GRALHA AZUL COM. DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA-8. Informe a União ou o executado JOSÉ MADEIRA MARTINS FERNANDES, se este é casado; em caso positivo, expeça-se mandado para intimação do cônjuge do executado, acerca da penhora do imóvel matrícula 19.115. -Adv. JUAREZ PAULO DA SILVA-.

Goioerê, 14 de Fevereiro de 2012
Jean Carlo Fava

Escrivão Designado

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA

RELAÇAO Nº. 32/2012
JUÍZA DE DIREITO FABIANA MATIE SATO

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO 0007 000392/2003
0009 000354/2006
0018 001517/2010
ADEMIR ANTONIO DE LIMA 0006 000251/2003
ALEXANDRE BARBOSA LEMES 0013 000665/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0032 003026/2011
ARNO VALERIO FERRARI 0016 000631/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA 0004 000029/2001
0005 000030/2001
CARLOS ARAUZ FILHO 0035 001551/2011
CLEBER HILGERT 0007 000392/2003
0018 001517/2010
CRYSTIANE LINHARES - OAB/ 0020 001893/2010
DALVA MARVULLE DE CASTILH 0017 001352/2010
DANIEL JAROLA SCRIPTORE 0012 000048/2008
DANIEL QUAESNER TOLEDO 0034 003522/2011
DANILO MOURA SCRIPTORE OA 0012 000048/2008
DENIZE HEUKO 0034 003522/2011
Dorimar Cleber Targa Pere 0015 000725/2009
EDSON RIMET DE ALMEIDA 0031 002663/2011
ELISA MARIA LOSS MEDEIROS 0034 003522/2011
ELOI CONTINI 0016 000631/2010
ENEZIO FERREIRA LIMA 0013 000665/2008
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0024 003353/2010
FABIO PRANDINE MOLEIRO 0013 000665/2008
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0024 003353/2010
GENEROSO HORNING MARTINS 0027 002088/2011
GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI 0002 000393/1997
HEMERSON SIQUEIRA E SILVA 0014 000686/2008
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI 0034 003522/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0010 000190/2007
JANE MARIA VOISKI PRONER 0033 003045/2011
JERSON VANZIN MOURA DA SI 0015 000725/2009
JOAO CARLOS GOMES 0008 000180/2005
0026 001474/2011
JOAO FABRICIO DOS SANTOS 0003 000024/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0010 000190/2007
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0034 003522/2011
JOSE MATULAITIS JUNIOR 0023 002530/2010
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 0034 003522/2011
JOÃO GILBERTO FERRAZ ESTE 0011 000641/2007
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0028 002256/2011
LAZARA CRISTINA DA SILVA 0022 002473/2010
LOUISE R. PEREIRA GIONEDI 0029 002271/2011
LUCIANDRA MONTEIRO FERRAR 0016 000631/2010
LUCIANE GUEDES DE CARVALH 0001 000730/1995
LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VI 0010 000190/2007
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0015 000725/2009
MARCELO GAIARINI 0015 000725/2009
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0034 003522/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0004 000029/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0015 000725/2009
NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0030 002412/2011
PAULO JUSTINIANO DE SOUZA 0021 002113/2010
RAFAEL DE OLIVEIRA MAGALH 0034 003522/2011
RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA 0017 001352/2010
REGINALDO FABRÍCIO DOS SA 0021 002113/2010
RENATA PEREIRA COSTA DE O 0019 001711/2010
0025 000198/2011
ROSEMARY S.A.PERES GUALDA 0034 003522/2011
ROSEMARY SAMADO PERES GUA 0034 003522/2011
ROZI MARI APOLONI 0010 000190/2007
SAMUEL GOMES JUNIOR 0017 001352/2010
SERGIO SCHULZE 0032 003026/2011
VALDIR ROGERIO ZONTA 0015 000725/2009
WADSON NICANOR PERES GUAL 0034 003522/2011

1. REPARACAO DE DANOS MORAIS-730/1995-DOAIR RAMALHO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- 1. Fls. 267/268: Intime-se a advogada Dra LUCIANE GUEDES DE CARVALHO para juntar procuração dos quatro filhos do falecido NEIDE CAVALIERI RAMALHO, CLAUDINEY CAVALIERI RAMALHO, PATRICIA CAVALIERI RAMALHO e CLAUDIA APARECIDA DE ANDRADE RAMALHO ou, na ausência, indicar o endereço deles para se proceder à citação. -Adv. LUCIANE GUEDES DE CARVALHO-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-393/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x PETTUK INUDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA e outro- 2. Intimem-se a parte executada, pelo DJ, sobre as matrículas e o despacho de fls. 188, item 01.-Adv. GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI OAB 38545-.

3. ORDINARIA DE COBRANCA-24/2000-ANA LUCIA BUSSOLA DA SILVA x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR-
A parte credora para se manifestar sobre a conta no prazo de 10 dias.-Adv. JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO-.

4. REVISIONAL-29/2001-USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-
Ao requerido para se manifestar sobre o laudo pericial no prazo de 10 dias.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

5. REVISIONAL-30/2001-USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-
Ao requerido para se manifestar sobre o laudo pericial no prazo de 10 dias.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

6. DECLARATORIA C/C.INDENIZACAO-251/2003-MERCANTIL BELESKI LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A. e outros-
Ao requerido para se manifestar sobre a contestação da denunciada.-Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

7. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA-392/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA. x LUIZ CARLOS TURQUINO- 1. Da conta de fls. 100/101, houve concordância pelo exequente; e discordância pelo executado, que alega a cobrança em duplicidade da multa de 10% (fls. 166).
2. Com razão o executado, visto que na conta de fls. 41/42, o exequente já havia inserido a cobrança da multa de 10%, a qual foi cobrada novamente pelo contador na conta de fls. 100/101.
3. Ante o exposto, em razão das duas remessas à contadoria judicial, intime-se o exequente para apresentar a conta, no prazo de 15 dias.
4. Em razão do erro nos cálculos de fls. 94 e 100, a contadoria não deve cobrar pelas duas contas.
5. Com a nova conta, manifeste-se o executado, no prazo de 15 dias.
6. Cumpra-se, imediatamente, o item 05, de fls. 99 (CN, 5.8.14.2). -Advs. ABDIAS ABRANTES NETO e CLEBER HILGERT-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-0000892-54.2005.8.16.0084-AMELIA TOYOKO OKAMOTO x APARECIDO LUIZ CHIREIA-
Ao autor para se manifestar sobre o resultado do renajud, em 15 dias.-Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-354/2006-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x PEDRO PEREIRA DA SILVA-Ao autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.99/verso. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

10. PRESTACAO DE CONTAS-0001376-98.2007.8.16.0084-ALDAIR PERINI & CIA LTDA x BANCO UNIBANCO S/A.- 1. O banco prestou contas a fls. 383/451, não concordadas pela autora, que, apresentou nova prestação de conta a fls. 453/467, com indicação de saldo em favor do autor de R$ 71,25 mais R$ 22.594,78.
2. Caberá à ré demonstrar não só as entradas e saídas lançadas durante o período contratual, como, principalmente, determinar a certeza do saldo credor ou devedor resultante das contas, esclarecendo o motivo, a natureza, a origem, os encargos legais e pactuados incidentes sobre as operações, de forma a evidenciar a correção dos lançamentos que realizou na conta corrente do cliente na condição de administrador de seus numerários. Os equivocados lançamentos, a capitalização de juros e a cobrança de encargos não pactuados apenas indicam as irregularidades detectadas pela autora e esclarecem os pontos de divergência. O crédito ou o débito será uma conseqüência da prestação de contas, na segunda fase. A segunda fase da ação de prestação de contas não tem a finalidade de revisar as cláusulas primitivamente pactuadas entre as partes. Não se permite ao correntista discutir, nesta sede, as disposições contratuais originariamente pactuadas quando da celebração do contrato, mas apenas verificar se há previsão contratual para a cobrança de cada encargo que foi debitado de sua conta bancária e, a partir daí, concluir pela exigibilidade ou não dos lançamentos questionados. Neste sentido:
"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. (SEGUNDA FASE). APRESENTAÇÃO DAS CONTAS SOB A FORMA MERCANTIL, COM A INDICAÇÃO PRECISA DOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE JUROS E TARIFAS BANCÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE DE QUESTIONAMENTO SOBRE A LEGITIMIDADE DAS TAXAS DE JUROS CONTRATADAS E DE TARIFAS AUTORIZADAS PELO BACEN. PRETENSÃO DE REVISÃO CONTRATUAL RELEGADA A APRECIAÇÃO EM AÇÃO PRÓPRIA. SUCUMBÊNCIA A SER SUPORTADA PELO VENCIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. A prestação de contas se faz em vista daquilo que está previsto no contrato. Logo, havendo previsão no contrato sobre a incidência de juros flutuantes em vista da movimentação da conta corrente, nada há de irregular nas contas que apresentam e esclarecem os valores cobrados sob essas rubricas. O questionamento sobre a validade de cláusulas contratuais não é viável em sede de ação de prestação de contas. Não tendo sido acolhida a impugnação oferecida pelo apelante às contas apresentadas, deve responder pelas verbas de sucumbência nos termos do art. 20, § 4.º, do Código de Processo Civil" (AC n.º 332.039-4; Relatora Juíza MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA; DJU 16.04.2006).
"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. SEGUNDO APELO. PRETENSÃO DO BANCO DE QUE SEJA RECONHECIDO SALDO DEVEDOR. PROVA DOCUMENTAL QUE ATESTA INEXISTIR SALDO. PRIMEIRO APELO. CONTAS PRESTADAS QUE ATINGIRAM SUA FINALIDADE. JUROS FLUTUANTES. DESCONTO DE TARIFAS E ENCARGOS EM DECORRÊNCIA DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS PRESTADOS PREVISTOS NO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE DE QUESTIONAR A LEGITIMIDADE DOS LANÇAMENTOS CONTRATADOS. PRETENSÃO REVISIONAL DESCABIDA NESTA VIA PROCESSUAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VERIFICADA PELA ANÁLISE DOS EXTRATOS. (...) (AC n.º 324.421-7; Relator AUGUSTO CÔRTES; DJU 12.04.2006).

3. Necessária a prova pericial contábil para análise das contas prestadas e apuração do saldo devedor ou credor. Para tanto, nomeio LEÔNIDAS GIL BENETELO, Rua Arapongas, 113; Jardim Dom Bosco, Londrina, CEP 86060-440, telefone (43) 3027.7100, finance@financecontabil.com.br ou finance@sercomtel.com.br.
4. Apresentem as partes os quesitos e assistente técnico em 05 dias (CPC, art. 421, §1º). Solicito que os advogados, além de apresentarem os quesitos no cartório, ainda remetam cópia dos quesitos no e-mail finance@financecontabil.com.br ou finance@sercomtel.com.br. Solicito que seja indicado o número do processo e nome da ação.
5. O banco deverá apresentar todos os documentos solicitados pelo perito.
6. Carreio ao réu as despesas com a perícia contábil, por ter ele a obrigação de prestar as contas, conforme Agravo de Instrumento nº. 0782311-4, do Relator, Dr Everton Luiz Penter Correa, j. 30.05.2011:
"O Banco é a parte que na primeira fase restou vencida e, por isso, foi condenado a prestar contas. Essa obrigação de prestar contas compreende, automaticamente, a responsabilidade pela realização, ou melhor, pelo custeio da perícia contábil. Se o réu, na primeira fase da ação de prestação de contas, foi condenado a prestá-las, na segunda fase é seu o ônus de apresentá-las na forma mercantil e inteligível tanto para o autor, como para o juiz. O art. 917, parte final, do Código de Processo Civil estabelece a quem compete o ônus de comprovar os lançamentos efetuados, motivo pelo qual, uma vez condenada a instituição financeira a prestar contas, a esta incumbe juntar todos os documentos para sua exata compreensão. Logo, na espécie, não se trata exatamente de inversão do ônus da prova, tampouco existe relevância na discussão quanto à aplicação ou não do Código de Defesa do Consumidor. O ônus da prova da regularidade dos lançamentos já é da instituição financeira, em virtude do que dispõe o referido dispositivo legal, ou seja, da própria peculiaridade da ação de prestação de contas. De modo que, procedente o pedido do autor na ação de prestação de contas em sua primeira fase, impõe-se ao réu a obrigação de prestar as contas. E uma vez prestadas as contas pela instituição financeira, se estas não se mostram suficientes para esclarecer os lançamentos realizados na conta da parte autora, impossibilitando ao juiz a correta análise e julgamento das questões que lhe foram postas à apreciação, torna-se imperiosa a realização da perícia. Logo, caberá àquele a quem cumpre a prestação arcar com as despesas dessa prova. Não se aplica a regra geral prevista no art. 33 do Código de Processo Civil. No caso dos autos é do Banco agravante o ônus de apresentar suas contas na forma mercantil, possibilitando a compreensão do magistrado que as irá julgar, por conta do que foi decidido na sentença prolatada na primeira fase da ação."
7. Por ora, arbitro honorários periciais provisórios de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Oportunamente, poderá haver alteração no valor arbitrado, em razão da complexidade/simplicidade da conta, a quantidade de quesitos e o trabalho apresentado. Já intimei o perito, por e-mail.
7.1. Intime-se o réu para que efetue o adiantamento dos honorários periciais, no prazo de 10 dias.
8. Com o depósito, remetam-se os autos ao perito para dar início aos trabalhos, com a apresentação do laudo em 40 dias.
9. Apresentado o laudo, concedo prazo de 10 dias para que o autor se manifeste; e em seguida, 10 dias para a parte ré.
Intimem-se as partes integralmente deste despacho; e após, conforme a execução dos atos, no momento adequado.
-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, ROZI MARI APOLONI, LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.
11. EMBARGOS A EXECUCAO-641/2007-NELSON DEJARY GASPAROTO e outro x A. J. RORATO & CIA. LTDA.-
Ao executado para efetuar o pagamento das custas no valor de R$38,97.-Adv. JOÃO GILBERTO FERRAZ ESTEVES-.
12. DECLARATÓRIA DE NULIDADE ATO JURIDICO-48/2008-ADALTO FERNANDES DA SILVA e outros x DIRCE ALVES DOS SANTOS e outros-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito, no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Advs. DANILO MOURA SCRIPTORE OABPR-14724B e DANIEL JAROLA SCRIPTORE-.
13. RESTAURACAO DE AUTOS-665/2008-ESMERALDO FERREIRA BRITO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Apresentados cálculos pelo INSS a fls. 101/105, com concordância pelo autor/exequente a fls. 108.
Pela conta de fls. 103, o crédito do exequente, ESMERALDO FERREIRA BRITO é de R$ 6.658,20; e do advogado R$ 332,91 (ambos atualizados até 20.07.2011). Trata-se de verba alimentar
2. Para pagamento de pequeno valor, como este, a execução/cumprimento da sentença se dá por meio de simples requisição de pagamento conforme disciplinado pela Resolução 06/2007 deste Tribunal, artigo 5º , e não se justifica nova incidência de custas integrais do processo de execução. Nas Instruções 01/2005 e 03/2008, da Corregedoria Geral de Justiça, combinada com o o art. 51 da Lei Estadual 6.149/70, a requisição de pequeno valor é de R$ 9,40:
Instrução 01/2005: " - o cálculo do valor dos emolumentos decorrentes de procedimentos simplificado, consistente na mera expedição de certidão requisitória de pagamento de pequeno valor pela Fazenda Pública, deve ser feito com base no disposto no item III da Tabela IX e não o item VII, alínea "a" do Regimento de Custas."
Instrução 03/2008: "INSTRUÇÃO - para estabelecer serem devidas, pela expedição de requisições de pequeno valor nas execuções contra a Fazenda Pública (Constituição Federal, art. 100, § 3º), exclusivamente as custas referidas no item III da Tabela IX do Regimento de Custas, nos seguintes termos:
Artigo 51 da Lei Estadual 6.149/70: "As omissões deste regimento serão resolvidas ou pela aplicação de tabelas assemelhadas ou por instruções do Corregedor, através de consulta".
3. À contadoria para custas e atualização, pelos índices da poupança, desde 30.06.2011, de R$ 6.658,20 (principal); e R$ 332,91 (honorários advocatícios).
4 Após a conta de custas, cientifiquem-se as partes, no prazo de 05 dias.
5. Após, REQUISITE ao INSS o pagamento do pequeno valor, nos termos do art. 17, §1º da Lei nº. 10.259/01.
CN, 2.9.2 - Nos débitos de pequeno valor, o juízo da execução deverá requisitar diretamente ao ente devedor o pagamento da obrigação pecuniária, mediante RPV (Requisição de Pequeno Valor).
CN, 2.9.3 - Compete também ao juízo da execução requisitar ao Presidente do Tribunal de Justiça o pagamento das importâncias devidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nas causas relativas a acidente de trabalho.
CN, 2.9.3.1 - Adota-se, para os fins de RPV (Requisição de Pequeno Valor), o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos da Lei Federal n° 10.259, de 12 de julho de 2001, art. 17, § 1º.
-Advs. FABIO PRANDINE MOLEIRO, ENEZIO FERREIRA LIMA e ALEXANDRE BARBOSA LEMES-.
14. MANDADO DE SEGURANCA-0001966-41.2008.8.16.0084-CAMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO x REINALDO KRACHINSKI-
Ao autor para efetuar o pagamento das custas no valor de R$119,28.-Adv. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA-OAB/27472-.
15. COBRANCA SUMARIA-0002193-94.2009.8.16.0084-GILMAR DA CAMARA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- 1. Trata de cobrança de seguro DPVAT, julgado procedente, com a condenação da ré ao pagamento de R$ 13.500,00 (fls. 165/169). Houve interposição de recurso, o qual foi dado provimento parcial, cassando a decisão recorrida para produção de prova pericial, que ateste o grau de invalidez do autor (fls. 247/251).
2. Ante o exposto, fixo como PONTO CONTROVERTIDO a gravidade da lesão, grau e porcentagem da invalidez (em vista do art. 32 da Lei nº 11.945/2009) e a relação com o acidente de trânsito de 08/08/08.
3. Nomeio para tanto o Dr. CARLOS EDUARDO ROSA MILDEMBERGER, CRM 10741, Rua Guarapuava, n° 774, fone: 3523-3271; Celular: 9978-7594. e-mail: carlosberg@hotmail.com.
3.1. Arbitro os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais).
3.2. Concedo o prazo de 05 dias para que a seguradora efetue o depósito judicial correspondente aos honorários periciais. Nos termos do art. 33, a antecipação dos honorários deve ser a cargo da ré, mormente pelos fundamentos da apelação de fls. 176/186.
4. Concedo o prazo de 05 dias para indicação de quesitos e assistentes técnicos.
5. Após o cumprimento do item anterior, intime-se o perito, por e-mail, para indicar data, hora e local da perícia (CPC, art. 431-A.) a fim de possibilitar a intimação das partes, pelo cartório. Solicito que o perito envie por escrito e por petição, os dados acerca da data, hora e local da perícia.
6. Com a data da perícia, intimem-se as partes, por seus advogados.
7. Após, deve o cartório remeter os autos ao perito para início dos trabalhos periciais. Prazo para conclusão: 40 dias.
8. Após, a apresentação em cartório do laudo, vista às partes para se manifestarem no sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo autor, para oferecerem os pareceres dos assistentes técnicos, nos termos do CPC, art. 433.
Intimem-se as partes integralmente deste despacho; e após, conforme a execução dos atos, no momento adequado.
-Advs. VALDIR ROGERIO ZONTA, JERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, Dorimar Cleber Targa Pereira e MARCELO GAIARINI-.
16. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-0000631-16.2010.8.16.0084-ADELINO BERNARDI - ESPOLIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Fls. 154/155: Esclareça o advogado se o arrolamento nº 319/2006, de JOSE BRAZ DEFAZIO está encerrado; caso esteja, devem se habilitar TODOS os herdeiros e não a inventariante, para tanto, junte procuração de todos os herdeiros ou dos endereços deles para citação para a habilitação.
2. Considerando que da data do protocolo até a presente data, já decorreram mais de 60 dias, intimem-se os autores para juntarem o termo de compromisso de inventariante, ou, na ausência, habilite os herdeiros, no prazo de 15 dias, sob pena de exclusão e prosseguimentos quanto aos demais autores. A demora na regularização da representação do Espólio prejudica os demais autores que estão com os documentos em ordem. -Advs. ARNO VALERIO FERRARI, LUCIANDRA MONTEIRO FERRARI e ELOI CONTINI-.
17. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-0001352-65.2010.8.16.0084-JAIR JANUARIO DETOFOL x BANCO ITAU S/A.-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (retirar o alvará), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Advs. DALVA MARVULLE DE CASTILHO, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA e SAMUEL GOMES JUNIOR-.
18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001517-15.2010.8.16.0084-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOAO ALBANEZI- 1. Homologo, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 73/75 dos autos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento no artigo 269, Inc. III, do Código de Processo Civil.
2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
3. Custas e honorários advocatícios, na forma acordada.
4. Oportunamente, arquive-se após as cautelas legais.-Advs. ABDIAS ABRANTES NETO e CLEBER HILGERT-.
19. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001711-15.2010.8.16.0084-BANCO FINASA BMC S/A x CLEBER PALHIANO TOKUNAGA-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (devolução da carta precatória), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.
20. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001893-98.2010.8.16.0084-BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A x NATANAEL BEZERRA DE ARAUJO

e outro-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (manifestar sobre a certidão do oficial de justiça), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. CRYSTIANE LINHARES - OAB/PR.21.425-.
21. REVISIONAL DE CONTRATO (ORD)-0002113-96.2010.8.16.0084-PEDRO PEREZ e outro x SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI-
Ao autor para efetuar o pagamento das custas no valor de R$45,70.-Advs. REGINALDO FABRÍCIO DOS SANTOS e PAULO JUSTINIANO DE SOUZA-.
22. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-0002473-31.2010.8.16.0084-JOAQUIM CARLOS BOTIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-As partes no prazo sucessivo e alternado de 10 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de se presumir pelo interesse no julgamento antecipado. -Adv. LAZARA CRISTINA DA SILVA-.
23. MONITORIA-0002530-49.2010.8.16.0084-RONY MOTOS LTDA x JOSE RICARDO DAS NEVES RAYMUNDO-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (certidão negativa do oficial de justiça), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. JOSE MATULAITIS JUNIOR-.
24. COBRANCA SUMARIA-0003353-23.2010.8.16.0084-EUNICE MARIA OROSCO FERREIRA x TOKIO MARINE SEGURADORA S/A- 1. Fls. 225/254: RECEBO a apelação, apenas em seu efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do CPC, art. 520 .
2. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, em 15 dias.
3. Oportunamente, subam os autos ao TJ. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.
25. ACAO DE DEPOSITO-0000198-75.2011.8.16.0084-B.V. FINANCEIRA S/A CFI x FABIO MARUCAS-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (correspondência devolvida), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.
26. INVENTARIO-0001474-44.2011.8.16.0084-HIGUCHI & SANTOS LTDA x FRANCISCO MARCIANO DA SILVA- 1. A viúva TEREZA SIZILA DA SILVA, devidamente intimada, para prestar compromisso, manteve-se inerte (fls. 26), portanto, intime-se o autor para que informe o nome completo e endereço de um dos filhos fls. 05), a fim de viabilizar a nomeação para atuar como inventariante. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.
27. DECLARATORIA-0002088-49.2011.8.16.0084-JOELMA DA COSTA ARANHA HORTENCIO x ESTADO DO PARANA- 2. Intime-se a parte autora, para se manifestar sobre a nomeação, no prazo de 15 dias.-Adv. GENEROSO HORNING MARTINS-.
28. DECLARATORIA-0002256-51.2011.8.16.0084-ANTONIO BEZERRA DA ROCHA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-As partes no prazo sucessivo e alternado de 10 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de se presumir pelo interesse no julgamento antecipado. -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.
29. REPARAÇÃO DE DANOS-0002271-20.2011.8.16.0084-ANA GABRIELA VELOSO DE ARAUJO x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO-4. Por fim, intimem-se as partes, no prazo comum de 10 dias, para que especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as de forma pontual e concreta, sob pena de se presumir pelo interesse no julgamento antecipado. -Adv. LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS-.
30. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002412-39.2011.8.16.0084-OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DULCILENE DE SOUZA PELOI-
Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (resultado positivo do renajud), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.
31. MANDADO DE SEGURANCA-0002663-57.2011.8.16.0084-CONSTRUTORA BELESKI LTDA e outro x PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITAÇÃO DO NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIOERÊ e outro-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (recolher GRC do oficial de justiça), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. EDSON RIMET DE ALMEIDA-.
32. BUSCA E APREENSAO (FID)-0003026-44.2011.8.16.0084-BANCO PANAMERICANO S/A. x VALDIR MARTINS ESPINDOLA-
Ao autor para se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias. Port. 15/09-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
33. BUSCA E APREENSAO (FID)-0003045-50.2011.8.16.0084-B.V. FINANCEIRA S/A CFI x VALDIR MARTINS ESPINDOLA-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (recolher a GRC do oficial de justiça), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. JANE MARIA VOISKI PRONER-.
34. RECUPERAÇÃO JUDICIAL-0003522-73.2011.8.16.0084-DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA LTDA.-
1. Ao cartório para anotar o nome de todos os advogados dos bancos com procuração juntada nos autos para fins de intimação dos atos processuais.
2. Ao cartório para promover a intimação das Fazendas, (item 9), expedição do edital (item 10) e ciência do Ministério Público (item 11), da decisão de fls. 530/535.
3. Da intimação da decisão de fls. 530/535, o início do prazo foi 20.01.2012, assim os 60 dias para a apresentação da recuperação judicial se encerra em 19.03.2012. Aguarde-se.
4. Proposta de honorários do administrador judicial
O administrador LEONIDAS GIL BENETELO apresentou proposta provisória de honorários de R$ 13.000,00 mensais, para os primeiros 120 dias, o que representa R$ 52.000,00, em 4 meses de trabalho que inclui análise contábil de livros, da ação revisional nº 3699/2011, o acompanhamento da recuperação judicial, o levantamento da contabilidade da empresa etc.
O administrador LEONIDAS GIL BENETELO não contratará contador porque ele já tem uma equipe e ela trabalhará no levantamento contábil da empresa. Não haverá cobrança, em separado, conforme fls. 1012, letras "L" e "M", de despesas com viagens, deslocamentos e alimentação do administrador e equipe, assim como de gastos com correio e cópias.
O passivo é de aproximadamente R$ 45.000.000,00, e existem 11 filiais e 126 postos de gasolina franqueados. Percebe-se que o trabalho contábil será extenso.
Após o anúncio da recuperação judicial, os autos que se resumiam a 03 volumes (fls. 530/535), em 16.12.2011; agora saltou para 05, em razão da juntada de muitos documentos/contratos pelos bancos, mormente porque a empresa tem muitos contratos de empréstimos, tanto que em 20.12.2011, a ação revisional nº 3699/2011 foi ajuizada pela Saara para discutir parte destes contratos.
O trabalho do perito deverá ser apurar a situação de todos os contratos, inclusive da revisional, a fim de melhor delinear a situação contratual e financeira da empresa.
4.1. Pelas justificativas apresentadas pelo administrador a fls. 1012, e pelos motivos acima exposto, defiro os honorários PROVISÓRIOS mensais de R$ 13.000,00, em quatro parcelas, com vencimento em 10.02.2012, 10.03.2012, 10.04.2012 e 10.05.2012, em um total de R$ 52.000,00, para a análise contábil de livros, da ação revisional nº 3699/2011, o acompanhamento da recuperação judicial, o levantamento completo da contabilidade da empresa, inclusive dos contratos bancários e comerciais etc.
5. Fls. 1011, item 02, defiro a apresentação dos livros requeridos, no prazo de 20 dias, a que se refere a letra "a", de fls. 1011; assim como defiro o pedido de entrega dos livros e relatórios a que se refere a letra "b". de fls. 1011
Intime-se. -Advs. WADSON NICANOR PERES GUALDA, ROSEMARY S.A.PERES GUALDA-OAB-18107, ELISA MARIA LOSS MEDEIROS, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO, DANIEL QUAESNER TOLEDO, WADSON NICANOR PERES GUALDA, ROSEMARY SAMADO PERES GUALDA, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA MAGALHÃES, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.
35. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-0001551-53.2011.8.16.0084-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURÃO - PR - 2ª VARA CÍVEL-COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROPEC. DO BRASIL x JOSÉ GONÇALVES MARQUES e outro-3. Após, intime-se o exequente para se manifestar, em 15 dias. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

Goioerê, 24 de Fevereiro de 2012
Jean Carlo Fava
Escrivão Designado

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA

RELAÇAO Nº. 30/2012
JUÍZA DE DIREITO FABIANA MATIE SATO

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO 0014 000355/2006
ADEMIR ANTONIO DE LIMA 0001 001243/1987
0026 002591/2011
ADILSON DE MENDONÇA 0020 000726/2009
ADRIANA REGINA BARCELLOS 0022 003222/2010
AGNALDO ALVES GODOI 0037 000386/2012
AILSON PEDRO CARPINE 0019 000612/2008
ALCEU RODRIGUES CHAVES 0007 000069/2004
ALECSON PEGINI 0022 003222/2010
ALESSANDRA CHRISTIAN ABRA 0005 000118/2002
ALEXANDRE VETTORELLO 0033 000333/2012
ALISSON FARINA AMARO DE S 0032 000313/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0038 000412/2012
ANASTACIO BORGES DOS SANT 0012 000011/2006
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI 0006 000376/2003
0009 000427/2004
0012 000011/2006
ANGELA RAFAELA KNOPF 0002 000152/1990
0023 003699/2010
ANTONIO CAMARGO JUNIOR-OA 0011 000533/2005
ANTONIO CARLOS ALVES 0011 000533/2005
ANTONIO SOARES DE RESENDE 0003 000052/1996
BRAULIO BELINATI GARCIA 0003 000052/1996
0024 000051/2011
CARLA HELIANA V. MEGOSSI 0028 003198/2011
CARLOS ARAUZ FILHO 0008 000400/2004
CASSIANO RICARDO BOCALAO 0003 000052/1996
0004 000209/1997
CELIO DAL CORSO VIOLADA 0030 000056/2012
DANILO MOURA SCRIPTORE OA 0006 000376/2003
EDSON RIMET DE ALMEIDA 0008 000400/2004
0009 000427/2004
EDSON SCARDUA 0008 000400/2004
0009 000427/2004
ENEZIO FERREIRA LIMA 0004 000209/1997
Eduardo Pereira Andery 0018 000224/2008
FERNANDO MARTINS GONCALVE 0034 000355/2012

0035 000356/2012
0036 000357/2012
GEORGE EDUARDO KAROLESKI 0016 000159/2007
0029 000032/2012
GILMAR COSTA - OAB/MT 773 0004 000209/1997
GUILHERME VANDRESEN 0024 000051/2011
HEMERSON SIQUEIRA E SILVA 0003 000052/1996
IVO ALVES DE ANDRADE 0019 000612/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0015 000685/2006
JEFFERSON FERREIRA FIGUEI 0017 000795/2007
JOAO LUIZ SPANCERSKI 0023 003699/2010
JOSE APARECIDO BORGES DOS 0003 000052/1996
0009 000427/2004
JOSE GONZAGA SORIANI-OAB/ 0010 000168/2005
0013 000104/2006
JOSE MARCELO DE JESUS 0009 000427/2004
JOSE MAREGA 0010 000168/2005
0013 000104/2006
JOSE ROBERTO GAZOLA-OAB/P 0016 000159/2007
JUAREZ JOSÉ DA SILVA 0031 000079/2012
Jose Geraldo Romanello Bu 0018 000224/2008
LEONARDO HARUO MEDEIROS H 0006 000376/2003
LEONARDO VINICIUS TOLEDO 0040 000430/2012
LUCIANE GUEDES DE CARVALH 0009 000427/2004
LUCIANO HINZ MARAN 0007 000069/2004
Luis Heraldo Stringuetti 0018 000224/2008
MAIZA APARECIDA GASPAR RO 0006 000376/2003
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0003 000052/1996
0024 000051/2011
MARCOS AURÉLIO CERDEIRA 0002 000152/1990
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA 0001 001243/1987
MILTON G.S.BERTOCHE-OAB/S 0012 000011/2006
NELISSA ROSA MENDES 0040 000430/2012
OSCAR BARBOSA BUENO 0004 000209/1997
PAULO ANTONIO VIEIRA PASE 0016 000159/2007
PAULO JUSTINIANO DE SOUZA 0021 003170/2010
PEDRO FALEIROS CANHAN 0030 000056/2012
REGINALDO FABRÍCIO DOS SA 0004 000209/1997
0021 003170/2010
RENATA PEREIRA COSTA DE O 0025 002499/2011
0027 002725/2011
RICARDO K.T.NAKAMURA-OAB/ 0012 000011/2006
RODRIGO PELISSÃO DE ALMEI 0003 000052/1996
ROQUE ADEMIR KAROLESKI 0029 000032/2012
ROSANA CHRISTINE HASSE CA 0021 003170/2010
ROSANE CRISTINA MAGALHÃES 0026 002591/2011
ROSEMAR CRISTINA L. M. V 0023 003699/2010
ROZI MARI APOLONI 0015 000685/2006
SADI BONATO - OAB/PR. 10. 0012 000011/2006
SERGIO SCHULZE 0038 000412/2012
TATIANY ZANATTA SALVADOR 0040 000430/2012
TOSHIHARU HIROKI 0006 000376/2003
WAGNER RODRIGUES 0006 000376/2003
WILSON RICARDO MOROSINI D 0039 003241/2011

1. EMBARGOS A EXECUCAO-1243/1987-MIGUEL DE OLIVEIRA CRUZ x BANCO BRADESCO S/A.- 1. Intime-se o banco para que se manifeste acerca da petição de fls. 186/187. -Advs. ADEMIR ANTONIO DE LIMA e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-.

2. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-152/1990-SEBASTIAO SALUSTRIANO DE CASTRO e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Com base no endereço de fls. 478/479, cumpra-se o cartório o item 9.2, do despacho de fls. 331/336 (verificação de pagamento).

2 Ainda faltam receber:

a) SEBASTIÃO SALUSTRIANO DE CASTRO,
b) CUSTÓDIA DE SOUSA MORAES,
c) MANOEL MARTINS DE SOUZA,
d) MARIA DE OLIVEIRA MARIANO,
e) MARIA JOSÉ PIRES DOS PASSOS,
f) LUZINETE LUCA DA SILVA,
g) APARECIDA PINTO SANTANA e
h) GERTRUDES SOARES DA SILVA.

3 Intimado o advogado para juntar procuração das oito pessoas acima, ele apenas informou a existência da habilitação nº 196/2005 referente ao SEBASTIÃO SALUSTRIANO DE CASTRO; e juntou a procuração de APARECIDA PINTO SANTANA, de fls. 362.

4 Na petição do INSS, até mesmo a procuradora da autarquia não consegue indicar valores administrativamente recebidos por MANOEL MARTINS DE SOUZA (576) e MARIA DE OLIVEIRA MARIANO (26), em razão da quantidade de homônimos. Tal situação reafirma a cautela desta magistrada para o levantamento de qualquer valor pelo advogado. Não temos certeza nem de quem é estes exequentes, por isso, o advogado deve ser prestativo e colaborar com a Justiça apresentando as procurações ou cópia do CPF dos seus clientes como forma de provar que eles existem, estão vivos, e estão cientes de que têm valores a receber nesta ação ajuizada em 1990.

5. O advogado informou a fls. 337 que SEBASTIÃO SALUSTRIANO DE CASTRO faleceu, mas sua herdeira APARECIDA DE CASTRO SILVA foi habilitada, conforme habilitação nº 196/2005.

5.1. De fato, a habilitação nº 195/2006 de SEBASTIÃO SALUSTRIANO DE CASTRO consta a fls. 262/263, e a habilitação é somente da APARECIDA DE CASTRO SILVA. A procuração atualizada foi apresentada a fls. 338.

6 A fls. 361, o advogado apresentou a procuração de APARECIDA PINTO SANTANA, de fls. 362.

7. Assim, com base nos itens 05 e 06, das oito pessoas ainda sem receber, apenas dois credores SEBASTIÃO SALUSTRIANO DE CASTRO e APARECIDA PINTO SANTANA conseguiram reunir os documentos mínimos (habilitação, procuração ou cópia do CPF) para viabilizar o prosseguimento da execução.

8. Conforme decisão de fls. 335, itens 12 e 13, para os credores remanescentes será utilizado o mesmo valor de R$ 19.676,90, de acordo com a tabela de fls. 242, de 21.06.2005.

12. Atualmente, exequentes e INSS divergem quanto ao valor que deve ser pago para os credores remanescentes. Noto, porém, que a demora no pagamento ocorre em razão da desorganização destes autos. Nem todos são incluídos no requisitório porque o advogado não tem o número do CPF. Habilitações foram processadas, em razão da morte dos credores, o que demorou a finalização do ato com o pedido de pagamento (requisitório). Das pessoas habilitadas, algumas já morreram, o que torna necessária a apuração dos seus sucessores/herdeiros.

12.1. Considerando que as demais pessoas já receberam com base na planilha de fls. 242, a melhor saída é que os demais também recebam os mesmos valores, apesar de algumas irregularidades ocorridas na tramitação deste processo, mas, que no fundo, não implicam em prejuízo grave ao erário. Além do mais, a referida conta foi homologada.

13. Pela conta de fls. 233, observa-se que houve o desconto do valor recebido.

Por isso, apesar da insurgência do INSS, o abatimento foi observado na conta homologada. Não será possível a conferência de valores abatidos e já homologados. Para os credores remanescentes será utilizado o mesmo valor de R$ 19.676,90, de acordo com a tabela de fls. 242, de 21.06.2005.

8.1. Por isso, determino a remessa dos autos à contadoria para atualização APENAS pelos índices da caderneta de poupança, de R$ 19.676,90, desde 21.06.2005.

8.2. Deste valor, intimem-se as partes, no prazo de 10 dias.

9. Sem manifestação contrária à conta, e da certidão de preclusão, expeça-se RPV, em favor da herdeira APARECIDA DE CASTRO SILVA (habilitação nº 196/2005), de SEBASTIÃO SALUSTRIANO DE CASTRO

10. Expeça-se RPV, pelo mesmo valor calculado pela contadoria, em favor de APARECIDA PINTO SANTANA.

11. Ao cartório, advogado e procurador do INSS para facilitarem o andamento do processo a fim de que os atos processuais sejam realizados e o RPV possa ser expedido. Não tumultuem o processo. Aguardem a realização dos atos. Focalizem-se em prioridades para que o processo consiga caminhar.

12 AI nº 5878-05.2010.404.00000/PR, de fls. 472/476, provido para garantir ao advogado o pagamento dos honorários, mesmo que os clientes não recebam o valor principal.

13. Juntada de procurações dos herdeiros de IRMA BENETTI, a fls. 488/490, e a decisão na habilitação nº 536/2007, em favor do filhos, ALVARO BENETTI e RUTH VIDEIRA DE ARAUJO.

13.1. O advogado juntou informação do site da Justiça Federal de que a IRMA BENETTI tem R$ 20.951,41 para receber, da conta judicial 091.667.280, fls. 498.

13.2. O advogado requereu expedição de alvará para levantamento, a fls. 487, em 28.09.2011, MAS, o alvará já tinha sido expedido e retirado pelo advogado, conforme fls. 272 e verso, em maio de 2007. Intime-se o advogado para explicar o motivo para o alvará não ter sido utilizado.

13.3. Consultei, por telefone a CEF, em 15.02.2012, sobre o saldo da conta judicial 091.667.280, fls. 498, a que se refere a listagem de fls. 259, e a informação prestada pelo funcionária CLEO é que a conta judicial tem saldo de R$ 29.725,26.

13.4 Assim, determino a imediata expedição de alvará, com prazo de 30 dias para levantamento da conta judicial nº 091.667.280, fls. 498, da titular IRMA BENETTI, em favor dos seus filhos ALVARO BENETTI e RUTH VIDEIRA DE ARAUJO, por seu advogado Dr MARCO AURELIO CERDEIRA.

14. Intime-se novamente o advogado para juntar procuração ou cópia do CPF dos clientes/exequentes para viabilizar o prosseguimento do feito. A fim de evitar tautologia, faço remissão aos argumentos já lançados na decisão de fls. 335, item 14. -Advs. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA e ANGELA RAFAELA KNOPF-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-52/1996-BANCO ITAU S/A. x PAULO CARDOSO DA SILVA NETO e outros- Reparação de Danos - n° 52/95

1. Homologo, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 413/415 dos autos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento no artigo 269, Inc. III, do Código de Processo Civil.

2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3. Custas e honorários advocatícios, na forma acordada.

4. Arquive-se, após a comunicação, pelo credor, do cumprimento do acordo.

-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, RODRIGO PELISSÃO DE ALMEIDA, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS, CASSIANO RICARDO BOCALAO e HEMERSON SIQUEIRA E SILVA-OAB/27472-.

4. EXECUCAO DE SENTENCA-209/1997-AGRIMAR SOUTO MAIOR DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- 1 Em razão do parcial efeito suspensivo, determino a suspensão da expedição do RPV.

1.1. Intimem-se os exequentes, em razão da decisão do eminente Relator, para querendo, ser expedido RPV, até o limite de R$ 3.689,66, da Lei Municipal nº 1.956/2010.

1.2. Advirtam-se os exequentes sobre a renúncia do valor que sobejar os R$ 3.689,66, nos termos da CF, art. 100, §8º, em razão da impossibilidade de expedição concomitante de RPV e precatório, sobre a mesma dívida. Neste sentido a Resolução 06/2007, art. 2º, §2º, do Órgão Especial.

2. Em melhor análise da questão, revi as decisões antes proferidas sobre o RPV e a Lei Municipal nº 1956/2010, de Goioerê:

CF, art. 100, § 3º: O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.
§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.
ADCT, art. 97, § 12: Se a lei a que se refere o § 4º do art. 100 não estiver publicada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Emenda Constitucional, será considerado, para os fins referidos, em relação a Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, omissos na regulamentação, o valor de:
I - 40 (quarenta) salários mínimos para Estados e para o Distrito Federal;
II - 30 (trinta) salários mínimos para Municípios.
Entre a EC nº 62/2009 e a promulgação da Lei Municipal nº 1956/2010, estava em vigor a Lei Municipal nº 1727/2006, que não obedecia o limite mínimo igual ao do valor do maior benefício do regime geral de previdência social, por isso, eram determinadas expedições de RPV até 30 salários mínimos.
Porém, após a Lei Municipal nº 1956/2010 que estabeleceu o valor de R$ 3.689,66, de fato, não é mais possível a expedição de RPV entre R$ 3.689,66 e 30 salário mínimos, mas apenas, valores menores a R$ 3.689,66.
3. Pelo que consta, nenhum exequente ou advogado tem a receber menos que R$ 3.689,66, por isso, todos deverão receber por precatório.
3.1.Expeçam-se precatórios.
4. Desta forma, informe-se ao TJ, no AI nº 866.785-6 sobre a reforma da decisão agravada.
Intimem-se as partes.
-Advs. GILMAR COSTA - OAB/MT 7733-B, OSCAR BARBOSA BUENO, REGINALDO FABRÍCIO DOS SANTOS, ENEZIO FERREIRA LIMA e CASSIANO RICARDO BOCALAO-.
5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-118/2002-ROGERIO DUTRA DE ARRUDA x SAULA SERGIANE MONTANHA DA SILVA- 1. Cumpra-se a Portaria n ° 15/2009, deste juízo, item XXIX, paragrafo 3°: Localizados valores, em seguida, deverá o escrivão intimar o devedor, pelo DJ ou pessoalmente (caso não tenha advogado), para se manifestar no prazo de 15 dias, sob pena de levantamento do dinheiro, em favor do credor.-Adv. ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.
6. ARROLAMENTO-376/2003-MARCIA AYAKO TANAKA KANEDA x DAIJI TANAKA- 1. Fls. 893-894: A partilha de fls. 673 contempla o pagamento com bens do quinhão do herdeiro Edson Hideo Tanaka, da dívida da habilitação nº 191/04, referente à cobrança nº 647/06
2. Intime-se o Banco do Brasil para indicar um bem do quinhão do herdeiro Edson Hideo Tanaka, de fls. 668, item 2, para futuro pagamento da cobrança nº 647/06, que foi julgada parcialmente procedente, em 15.11.11.
2.1. O bem a ser indicado não será objeto de formal de partilha.
3. As penhoras trabalhistas são posteriores à partilha de fls. 656-675 e homologação de fls. 682.
fls. 828 (execução fiscal, de R$ 3.928,03),
fls. 885 (RTOrd 988/2008, R$ 6.904,74),
fls 887 (RTOrd 989/2008, R$ 7.717,49)
fls. 889(RTOrd 1377/2009, de R$ 906,29)
O correto é a alienação dos bens que constituem os quinhões de fls. 667-673 nas respectivas execuções.
3.1. Intime-se a inventariante , no prazo de 10 dias, para indicar bem imóvel ou móvel que será leiloado na Justiça do Trabalho, a fim de fazer frente às dívidas supra.
3.2. Independentemente de nova intimação, após a manifestação da inventariante, devem os demais herdeiros, com advogado constituído nos autos, manifestarem-se, no prazo comum de 10 dias, sobre a indicação do bem, promovido pela inventariante, no item supra. Em caso de discordância, devem logo indicar outro e o motivo para a substituição.
3.3. Na ausência de consenso, haverá escolha judicial acerca do bem a ser leiloado na Justiça do Trabalho.
4. Há tributos pendentes, cf. despacho de fls. 834, item 3. As certidões negativas das Fazendas não foram juntadas. A Fazenda Estadual não se manifestou ainda com relação ao ITCMD recolhido a fls. 148, por isso, o formal de partilha ainda não foi expedido.
5. Retornem os autos cls para decisão sobre a liquidação da dívida trabalhista e dívida do BB.
6. Ao cartório para promover uma revisão e cadastrar todos os advogados com procuração nos autos.
7. Intimem-se as partes integralmente deste despacho; e após, conforme a execução dos atos, no momento adequado.
-Advs. TOSHIHARU HIROKI, LEONARDO HARUO MEDEIROS HIROKI, WAGNER RODRIGUES, ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS, MAIZA APARECIDA GASPAR RODRIGUES e DANILO MOURA SCRIPTORE OABPR-14724B-.
7. ACAO ORDINARIA-69/2004-JOSEMAR OLIVEIRA DE QUEIROZ x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LIMITADA.- 2 Intime-se ainda a RS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e/ou CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LIMITADA, por seu advogado, para indicar bens sujeitos à execução, no prazo de 05 dias, sob pena de multa de até 20% do valor atualizado do débito em execução. (CPC, art. 600, IV e art. 652, §3º)-Advs. ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARAN-.
8. INDENIZACAO (RITO ORDINÁRIO)-400/2004-JAELSON CARLOS PEREIRA x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A.- BANSICREDI- 1. Da sentença de procedência (condenação no pagamento de R$ 2.000,00), de fls. 301/310, houve interposição de apelação, por ambas as partes. Do provimento parcial aos recursos, houve majoração da indenização por dano moral para R$ 10.000,00, e juros a partir da citação, fls. 405; e exclusão da multa por litigância de má-fé.
Recurso especial da Cooperativa negado seguimento, fls. 486/49.
2. Junte-se decisão do AgRg no Agravo de Instrumento nº 1.360.015, do STJ e certidão de trânsito em julgado.
2.1. O relator do AgRg reconsiderou a decisão de fls. 509, por outro lado, negou provimento ao Agravo de Instrumento nº 1.360.015.
3. Intimação da Cooperativa, nos termos do CPC, art. 475-J, fls. 494/496.
4. A Cooperativa depositou R$ 24.569,23, na conta judicial nº 4.100.102.767.883, de fls. 500, não como pagamento, mas como garantia do juízo.
5. Os credores discordaram do valor depositado de R$ 24.569,23, por entender que o correto era R$ 35.616,64, de fls. 503.
6. A Cooperativa apresentou impugnação a fls. 512/520. Informou que depositou mais R$ 11.047,41, mas não indicou o número da conta judicial, fls. 521. Explica que R$ 1.502,21 refere-se ao pagamento de custas. Discorda da aplicação da multa de 10% do CPC, art. 475-J. Discorda do termo inicial da correção monetária sendo a sentença porque o correto seria a data do acórdão. Reafirma que o valor correto da condenação é aquele já depositado a fls. 500, de 24.569,23, na conta judicial nº 4.100.102.767.883.
6.1. Recebo a impugnação, de fls. 512/521.
6.2. Intimem-se os exequentes para apresentarem resposta, em 15 dias.
6.3. Intime-se o Dr Edson Rimet Almeida para juntada de procuração atualizada de JAELSON CARLOS PEREIRA e VN COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS para viabilizar o levantamento de valores.
7. Ao cartório para diligenciar junto ao BB e apresentar o saldo atualizado da conta judicial nº 4.100.102.767.883, de fls. 500, mormente para apurar se os R$ 11.047,41 depositados a mais, fls. 521, foram dirigidos para esta mesma conta judicial nº 4.100.102.767.883.
Intimem-se as partes integralmente desta decisão.
-Advs. EDSON SCARDUA, EDSON RIMET DE ALMEIDA e CARLOS ARAUZ FILHO-.
9. EXECUCAO DE SENTENCA-427/2004-ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS e outro x ANIVALDO BUENO RIBEIRO e outros- 1. Em razão do pagamento, pelo PEDRO PESSOA TARDELLI, julgo EXTINTO O PROCESSO, nos termos do CPC, art. 794, I.
Publique-se, registre-se e intime-se.
1.1. Determino a baixa da penhorado automóvel, Zafira, pertencente a Pedro Pessoa Tardelli, de fls. 76.Oficie-se ao Detran.
2. No que se refere à liberação de R$ 173,39, o cartório ainda não tinha transferido o valor para a conta judicial (vide item 05, de fls. 174), por isso, defiro o pedido formulado a fls. 189, e determino a liberação de R$ 173,39, da conta 3.330-9, operação 001, da CEF, agência 0966. Oficie-se.
3. No que se refere aos demais executados, deve o exequente observar o já decidido pelo item 2, 2.1 e 2.2, de fls. 143/144.
2. O valor dos honorários de R$ 4.000,00 (fls. 201da ação popular nº 07/95) deve ser corrigido pelo INPC, desde 08.6.1999 (data da sentença) e juros moratórios de 0,5% ao mês até 12.01.2003, e após, 1% ao mês, nos termos do CC/16 e CC/02, contados da citação.
Pelo que consta da sentença de procedência, de fls. 194/201, tanto da ação popular nº 07/95 como da 08/95, ambos em apenso, há dois advogados, uma para cada ação popular, Dr ROQUE KAROLESKI e Dr ANDERSON FALLEIROS, apenas o último é exequente dos honorários advocatícios, na execução 427/04.
Para cada um dos advogados, a sentença condenou os réus no pagamento de R $ 4.000,00.
A divisão deve ser pro rata. Inexiste solidariedade presumida.
Na ação popular nº 07/95 há 14 réus; e na ação popular 08/95 outros 16 réus. Há coincidência de réus.
2.1. Assim, determino que o exequente apresente, no prazo de 30 dias, planilha de R $ 4.000,00 (fls. 201 da ação popular nº 07/95), corrigido pelo INPC, desde 08.6.1999 (data da sentença) e juros moratórios de 0,5% ao mês até 12.01.2003, e após, 1% ao mês, nos termos do CC/16 e CC/02, contados da citação de cada um dos executados.
2.2. Na mesma planilha, ele deve dividir pela quantidade de réus, da ação popular 07/95 em que patrocinou, com a observância de que os réus devem ter sido citados na ação popular.
Desta forma, saber-se-á o valor atualizado dos R$ 4.000,00, assim como a parcela devida a cada um dos réus condenados.
3.1. Intime-se o exequente, Dr ANDERSON FALLEIROS, para cumprimento e apresentação da planilha, no prazo de 15 dias.
4. Ao cartório para anotar o nome do advogado de fls. 183.
Intimem-se as partes.
-Advs. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS, LUCIANE GUEDES DE CARVALHO, JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS, EDSON SCARDUA, EDSON RIMET DE ALMEIDA e JOSE MARCELO DE JESUS-.
10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-168/2005-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x CARLOS EDUARDO GHIRALDI DE SOUZA- 1. Homologo, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 31/32 dos autos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento no artigo 269, Inc. III, do Código de Processo Civil.
2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
3. Custas e honorários advocatícios, na forma acordada.
4. Oportunamente, após o trânsito em julgado, para o cumprimento do(a) sentença/acórdão, quanto à obrigação de pagar, ante a nova sistemática da Lei nº 10.352, de 26.12.2005, fica desde já intimado o devedor, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, para pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J), ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído. a) Ressalto que

ficará a cargo do devedor o cálculo da quantia devida. b) No caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre a diferença. (CPC, art. 475-J, §4º). c) A multa é devida a partir e inclusive o 16º dia. Se o 15º dia cair em dia em que não há expediente forense, prorrogar-se-á até o primeiro dia útil subseqüente.
5. No caso de pagamento (total ou parcial) ou na ausência dele (ou seja, decorrido o prazo de 15 dias para pagamento voluntário), intime-se o credor para, querendo, apresentar demonstrativo do débito atualizado (CPC, art. 614,II), e requerer o prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, "caput", parte final. a) É facultado ao exeqüente a indicação de bens do devedor (CPC, art. 475-J, §3º).b) Não requerida a execução, no prazo de 06 meses, arquivem-se os autos (CPC, art. 475-J, §5º).
6. Juntada a planilha (CPC, art. 614, II) com a multa de 10% (é ônus do credor incluí-la, sob pena de se reputar pela renúncia tácita), expeça-se mandado de penhora e avaliação.
7. Fixo honorários advocatícios de 20% sobre o valor do débito principal atualizado, sem os juros ou a multa de 10%, na base de cálculo.
8. Cumpra-se o item 5.8.1 do CN, alterado pelo Provimento nº 144: Comunique-se o distribuidor para anotação na ficha do processo e noticie-se a ocorrência ou não de inversão nos pólos da relação processual.
9. Efetuada a penhora e avaliação, devolva-se o mandado em cartório a fim de se proceder a intimação do advogado (ou na falta deste, o representante legal, ou pessoalmente o devedor) do executado, para querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 dias. (CPC, art. 475-J, §1º), com pagamento de custas, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2008 , da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Advs. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-OAB/PR.18.083-.
11. EXECUCAO DE SENTENCA-533/2005-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x COPEL DISTRIBUIDORA S/A.-
Ao autor para efetuar o pagamento das custas no valor de R$28,89.-Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-OAB/PR 15066 e ANTONIO CARLOS ALVES-.
12. ACAO DE DEPOSITO-11/2006-BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A x MARCIO OSVALDO DA SILVA- Ao autor para efetuar o pagamento das custas no valor de R$66,49.-Advs. MILTON G.S.BERTOCHE-OAB/SP-167.107, RICARDO K.T.NAKAMURA-OAB/SP 209.565, ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS, ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR e SADI BONATO - OAB/PR. 10.011-.
13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-104/2006-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MARCIO OSVALDO DA SILVA-
Ao autor para retirar a guia do avaliador.-Advs. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-OAB/PR.18.083-.
14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-355/2006-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MARIO DOMINGUES FAUSTINO-
Ao autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça fls.70/verso.-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.
15. PRESTACAO DE CONTAS-0002163-64.2006.8.16.0084-SANDRA DAS NEVES x BANCO ITAU S/A.- 1. Manifeste-se a autora no prazo de 15 dias, acerca da prestação de contas de fls. 246/453. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e ROZI MARI APOLONI-.
16. RESCISAO DE CONTRATO-159/2007-DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA LTDA. x BRAGATO E SOUZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME- 1 Trata-se de embargos de declaração da Distribuidora de Combustíveis SAARA LTDA que alega contradição na decisão de fls. 796/798, sob o argumento de que foi deferida a produção de prova pericial e determinado a autora o adiantamento dos honorários advocatícios, ocorre que a prova pericial foi requerida pela ré, e, nos termos do art. 33 do CPC, o pagamento dos honorários deverá ser adiantado pela mesma.
É o relatório.
Não houve pedido do réu para prova pericial, por isso, mantenho a decisão de fls. 796/798
1.1. Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração.
2 Intime-se novamente a autora para depósito judicial dos honorários provisórios do perito, de R$ 1.200,00.
2.1. A recuperação judicial não exime a empresa do ônus de antecipar a perícia.
3. Considerando que o contador e advogado, Leônidas Gil Benetelo é o administrador judicial, na recuperação judicial nº 3522/2011, determino a substituição pelo contador PAULO AFONSO RODRIGUES, CRC 020.713-0, Rua Iowa, 60, Jardim Quebec, Londrina, CEP 86.060-210, telefone (43) 3327.3001, e-mail: central@centralpericias.com.br.
4. Após o depósito judicial, determino a remessa dos autos ao perito, que arcará com as despesas de Correio.
5. No mais, cumpram-se os itens 07 e 08, de fls. 798.-Advs. JOSE ROBERTO GAZOLA-OAB/PR.24.827, GEORGE EDUARDO KAROLESKI e PAULO ANTONIO VIEIRA PASETTI-.
17. SOBREPARTILHA-795/2007-MARY BERNADETE DE BRITO RIBAS x EURIDES MASCARENHAS RIBAS- 1. Fls. 243: Intimem-se o inventariante para no prazo de 05 dias, assinar o termo de compromisso, sob pena de remoção.
2. Fls. 244: Intime-se o inventariante, para no prazo de 05 dias, apresentar as primeiras declarações, sob pena de remoção.-Adv. JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO-.
18. COBRANCA SUMARIA-0001970-78.2008.8.16.0084-ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS x HELOISA FERRAZ DE CAMARGO MAGALHAES BRAGA e outro- 1. Para o cumprimento do(a) sentença/acórdão, quanto à obrigação de pagar, ante a nova sistemática da Lei nº 10.352, de 26.12.2005, intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, para pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J), ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído.
a) Ressalto que ficará a cargo do devedor o cálculo da quantia devida.
b) No caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre a diferença. (CPC, art. 475-J, §4º)
c) A multa é devida a partir e inclusive o 16º dia. Se o 15º dia cair em dia em que não há expediente forense, prorrogar-se-á até o primeiro dia útil subseqüente.
-Advs. Eduardo Pereira Andery, Jose Geraldo Romanello Bueno e Luis Heraldo Stringuetti-.
19. INDENIZACAO (RITO SUMARIO)-612/2008-RAIMUNDO DIAS DOS SANTOS x V.F. DOS SANTOS & SILVA LTDA - ORTOPEDIA MARINGÁ- Autor: RAIMUNDO DIAS DOS SANTOS.
Ré: V. F. DOS SANTOS & SILVA LTDA - ORTOPEDIA MARINGÁ
Ação de Indenização nº 612/2008.
I. RELATÓRIO
Trata-se de ação de indenização em que o autor pleiteia indenização por danos materiais e morais, em razão da compra de próteses bilaterais para as pernas, de R $ 12.000,00, com a promessa de não mais precisar do auxílio de terceiros para se locomover, porém, passou a sentir dores e desconforto. As próteses machucavam seu joelho, causaram feridas, usou-as por apenas três meses, e atualmente não as usa mais. Alegou demora de um ano e cinco meses para entrega das próteses, e que durante este período andava arrastando-se pelo chão da casa com auxílio de joelheiras. Pleiteia a) a devolução em dobro do valor pago pela prótese, b) o valor gasto nas viagens que fez à empresa ré para consultas, revisões, medições da prótese etc, no valor de R$ 2.250,00;c) R$ 280,00 referente a parte do valor pago para retirada das feridas causadas pelas próteses, d) gastos com medicamentos e curativos R$ 1.050,00, e e) danos morais a ser arbitrado por este juízo, sugerindo o valor de R$ 120.000,00. Requer ainda os benefícios da justiça gratuita.
Em contestação a ré alegou que é procedimento padrão a entrega de próteses definitivas e a submissão do paciente a diversas sessões de avaliação, revisão e reabilitação, com necessidade de medição do membro amputado. Os ferimentos do autor não se deram em virtude da prótese, mas sim de agravamento do quadro clínico. (fls. 56-76). Enquanto aguardava a prótese definitiva, utilizava-se da prótese provisória. Prestou todo o auxilio necessário ao autor. Em razão da distorção da realidade, pleiteou condenação do autor em litigância de má-fé.
Audiência de conciliação às fls. 77
Réplica as fls. 78-89.
Audiência de instrução (fls. 120-124).
Laudo pericial (fls. 143-150) e manifestações das partes às fls. 152-155 e 157-158.
Oitiva da testemunha do juízo por meio de carta precatória
às fls. 223-224.
Memoriais apenas pelo autor às fls. 227-236.
É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO
O autor pleiteia indenização, em razão da compra de prótese bilateral, das pernas, e da frustração das expectativas prometidas pela empresa ré.
DOS DEPOIMENTOS
Em depoimento pessoal, o autor esclareceu que no prazo para entrega da prótese foi até à ré e lá mesmo experimentou as próteses, e ficaram boas, mas que depois elas machucavam. Reclamou à ré, que prometia a troca, mas só o enrolaram (3'13''). Que não conseguiu mais usar as próteses porque elas machucavam (03'40''). Que a prótese foi indicada pelo dono da loja, sendo ela especial para quem tem diabetes (15'40''). Que a prótese machucava, e por isso causou feridas (16'20''). Há três anos não usa as próteses (16'25''). Foi prometido que iria andar de bicicleta e jogar bola (18'40). Que ficou caro porque veio da Alemanha (18'50''). Que iria demorar dois ou três meses para chegar, mas demorou um ano (19'25''). Que antes usava apenas uma prótese, de modelo bem simples, e conseguia andar, mas quando teve que amputar a segunda perna, procurou a loja para adquirir uma prótese melhor e com mais conforto (23'40''). Ficou com depressão e quase "viajou" (26'03''). Que usou a primeira prótese (antes do amputamento da segunda perna) por uns três anos (27'53''). Que antes de usar a prótese bilateral colocava uma meia (28'56''), que foi trocada pela loja (30'00''). Usou por pouco tempo a segunda prótese porque ela machucava (30'27''). Que até a entrega da segunda prótese não foi dado nenhuma prótese provisória (30'40''). Locomovia-se com ajuda da esposa ou joelheiras para proteger as pernas e até hoje é assim (31'00''), e que nunca se machucou (31'34''). Seu médico André Amaral Jóia disse que poderia usar próteses, tanto que até deu o endereço de uma loja na cidade de Marília (32'06''). Durante o período que foi confeccionado a prótese emagreceu "enfezado" com a danada desta perna que não dava certo" (34'02''), porque iam direto pra Maringá pra medir, chegava lá dava certo mas quando voltava pra casa não conseguia andar, e sempre falavam pra levar a prótese para ajustar (34'09''). Que foi umas 15 ou 20 vezes para Maringá (34'44''). O dono do posto (em que o autor trabalhava) ajudava no petróleo; marcava na contas mas "manerava" (35'16''). Uma única vez lhe foi perguntado se o coto estava afinando ou engrossando (37'19'). Todas as vezes que foi para Maringá o coto era medido (37'25''). Que saia da loja andando, mas era só o tempo de sair e entrar no carro para voltar pra casa, e que quando tirava a prótese e a colocava novamente já sentia a pele queimando (38'00''). No período que emagreceu (em razão dos problemas da prótese) já não fazia uso da prótese (38'37'').
THIAGO FERNANDES DOS SANTOS, representante da empresa ré, esclareceu que antes de se usar uma prótese definitiva, o paciente usa prótese provisória por período de um ou dois anos, com os devidos acompanhamentos. Que depois de colocada a prótese definitiva ainda tem o acompanhamento (05'10''). Alega que o autor usou prótese provisória por dois anos (07'35''). É necessário estar com o provisório para caso o coto inchar não perder a prótese muito rápido, e para dar fortalecimento no coto (10'00''). Houve sim a demora na entrega da prótese porque o coto do autor inchava e desinchava, porque ele não usava a prótese, e caminhava arrastando-se pelo chão (12'25''), por este motivo entendeu ser melhor adiar a entrega da

prótese. A esposa do autor interviu e disse que a explicação dada pela loja foi que as peças vinda da Alemanha ainda não haviam chegado (13'34''). A prótese definitiva foi feita quando o coto do autor estava perfeito (13'48''). Que quando o autor ia e voltava na loja reclamar que a prótese não ficava boa, era da prótese provisória, e não da definitiva (15'35''). A esposa do autor confirmou sobre a prótese provisória e a definitiva (16'40''). Nada de errado foi feito pela loja porque entregou uma prótese em perfeita condições sem problema nenhum (17'21''). A prótese definitiva foi entregue em 18/05/2007 (18'05''), e após a entrega o autor voltou à loja uma vez reclamando que o apoio patelar estava baixo, o que foi resolvido porque era questão de regulagem da prótese (18'32''). Em 27/11/2007 o autor assinou termo de que havia recebido o silicon lyner em perfeitas condições (17'05''), porque o silicone havia estragado (19'45'') e já tinha saído do prazo de garantia, e a loja comprou e deu outro ao autor (20'27''). Depois do dia 18 de maio o autor retornou quatro vezes na ortopedia (21'32''), dias 04/09/07 (a ponta do coto estava machucando), 24/10/07 (o coto estava machucando no joelho e foi regulado a prótese), 23/01/08 (a prótese foi abaixada 01 cm pois estava alta) e foi marcado retorno para o próximo mês mas o autor não compareceu mais (22'35''). Uma pessoa com saúde perfeita o prazo para colocar prótese é de 30 dias, no caso de pessoas diabéticas e hipertensas é de 6 meses (23'17''). Que o médico nunca dá um laudo dando liberação para o uso de prótese, apenas conversa com o paciente e diz que pode usar, e que a pessoa/paciente procura a loja (24'11). Que o médico nunca vai indicar a prótese, vai indicar um protesista, porque o médico não vai entender de perna mecânica (26'08''). Qualquer pessoa com diabetes ou pressão alta é apta a usar próteses, desde que com alguns cuidados especiais (27'30''). Que o autor se machucou na época em que usava a prótese provisória (30'27''). Entende que houve falta de esforço do autor no sentido de que não poderia andar de joelhos, deveria enfaixar o coto, e ter higienização (32'04''). Sabia que o autor andava de joelhos porque o coto dele estava ferido formando uma crosta (40'39''), e foi falado que não poderia andar assim, e o autor explicava que se estava sentado e queria pegar alguma coisa por perto ia de joelhos (40'50''), e o autor andava na frente do depoente, na ortopedia, de joelhos, arrastando o joelho no chão (40'52''). Que nesta época não usava joelheiras, e que nunca tinha usado joelheiras (41'20''). Que demorou quase um ano para entrega da prótese definitiva porque o coto do autor inchava e desinchava (42'10''), e por isso passou o tempo de três a seis meses para se entregar a prótese definitiva (42'17''). As peças também demoraram a chegar da Alemanha (43'20'').

Depoimento da testemunha do autor, JOSÉ LOURENÇO FILHO, disse que via poucas vezes o autor usando a prótese, porque só agüentava uma ou duas horas (01'35''). Que sofria mais com as próteses do que sem elas (01'57'').Teve depressão, não falava coisa com coisa e tomou remédio, tudo por causa da prótese (02'17''). Quando caminhava com as próteses precisava da ajuda de uma bengala porque sozinho com conseguia (03'18''). Que o autor, para se locomover, arrastava-se pelo chão usando joelheiras, e que muitas vezes se machucava (04'59'').

DA PRÓTESE

Do que se infere do conjunto probatório dos autos, como as declarações, fotos e perícia, o autor, durante período de protetização, utilizou-se de próteses provisórias até que a definitiva fosse confeccionada.

De acordo com informação da ré, o autor iniciou tratamento em 15 de abril de 2006, quando tirou molde de gesso para confecção da prótese provisória, entregue em 04 de maio de 2006. (fls. 62/63).

O autor efetuou pagamento em 02/06/2006 e a entrega da prótese definitiva foi em 18/05/2007.

A demora, segundo o ortoprotesista THIAGO FERNANDES DOS SANTOS foi gerada pelo atraso na entrega das peças que viriam da Alemanha, e do próprio metabolismo do autor, porque o coto inchava e desinchava constantemente.

A prótese não foi recebida em 27/11/2007, como consta na petição inicial, mas no dia 18/05/2007. Em 27/11/2007 foi realizada a troca do silicon lyner que estava danificado.

O ortoprotesista ainda afirmou que as irregularidades no coto do autor duraram mais tempo (o normal seria de três a seis meses) porque o autor não usava faixas e insistia em andar de joelhos pela casa, e isso acarretou no retardamento do período de adaptação. Imputou ainda falta de esforço do autor, que além de não se cuidar, não usava as próteses que serviriam para o fortalecimento do coto.

O autor alega que as próteses machucavam, e por isso não conseguia usá-las por mais de uma hora. Confirma que andava de joelhos pela casa, com a proteção de joelheiras. Esclarece que quando ia para as manutenções, as próteses ficavam boas, mas quando chegava em casa, tirava, e no outro dia as colocava novamente, e voltava a incomodar.

DO LAUDO PERICIAL

O autor tem diabete tipo II, quando de insuficiência arterial em ambos os membros inferiores, com lesões evolutivas de isquemia e infecção secundária. Amputação em nível trans-tibial do membro esquerdo em 2003; e do direito, em 2006 (fls. 145).

No que se refere ao local das feridas, o perito, médico ortopedista, Dr. FERNANDO WEISS afirmou que não foram causadas pelo uso das próteses:

"O autor ainda refere que desde a utilização da prótese definitiva lhe surgiu lesão em joelho D (dos. Fls. n. 07), porém, a topografia da lesão indicada não tem correlação com a área de apoio da prótese em questão (KBM - apoio em região condilar), portanto, sendo impossível haver correlação com a utilização da mesma (a lesão sugere alteração de pressão em área isquêmica, que pode sugerir que foi provocada por ter deambulado de joelhos sobre uma região anatômica de sofrimento vascular gerado pela patologia de base)." Fls. 146

Esclareceu ainda que o procedimento adotado descrito pela empresa ré é "compatível com o procedimento básico habitual, inclusive com referência ao tempo de adaptação. usual e habitual, principalmente". Fls. 146

Quesito 2

"A qualidade da prótese descrita é adequada, assim como as especificações para o caso, já que o autor tem diabetes e hipertensão". (fls. 147)

Quesito 3

"Inicialmente deve ser feito o molde em gesso, para então ser confeccionada uma prótese provisória, que por avaliações clínicas freqüentes, deve acompanhar as mudanças do coto e readaptadas até permitir a confecção de uma prótese definitiva." (fls. 147).

Quesito 9

Em razão da inquirição, por quesito, se as próteses poderiam ter machucado os joelhos do autor, afirmou que:

"a foto apresentada em doc fls. n 07 não tem correlação com o uso das próteses em questão, pois não é compatível com área de apoio da mesma. Por outro lado, a lesão apresentada, já tratada cirurgicamente em doc Fls. n. 09, que não é compatível com a primeira foto, (...) pode em parte ter sido ocasionada pela utilização da prótese, porém, a gravidade da lesão, teve provável influência multifatorial, sendo a patologia de base do autor a principal responsável". Fls. 147-148

Quesito 13

"No procedimento de protetização é imperativo a participação do paciente e o acompanhamento clínico para adaptação efetiva do coto à prótese". Fls. 148

Na CONCLUSÃO, o perito, no item 5, deixou claro que

"(...) as fotos anexadas nas fls. 27 e 32 (situação clínica e temporalidade idênticas) apresentam lesão em região anterior da patela, que não é área de carga efetiva da prótese e sugere ter sito adquirida ao autor ajoelhar-se de forma repetida. Já a foto anexada em fls. 34, apresenta, além da lesão já descrita, lesão em região condilar medial, poderia ser gerada parcialmente pelo uso da prótese, porém, só poderia chegar ao estado em que chegou pela falta de observância clínica (que, pela ausência de documentos médicos neste intervalo, sugere a não procura por assistência por parte do autor) e pela associação da co-morbidade inerente a patologia de base apresentada pelo autor". (fls. 149)

Da ausência de nexo causal

No momento em que próteses definitivas foram entregues, o autor quase não usava as próteses provisórias, apenas joelheira. Ele se locomovia se arrastando pelo chão. As lesões nas fotos de fls. 27 e 32 não guardam relação com o uso da prótese. Na CONCLUSÃO, o perito, no item 5, afirmou, a fls. 149 que

"(...) as fotos anexadas nas fls. 27 e 32 (situação clínica e temporalidade idênticas) apresentam lesão em região anterior da patela, que não é área de carga efetiva da prótese e sugere ter sito adquirida ao autor ajoelhar-se de forma repetida.

Já as feridas laterais observada na foto às fls. 34, de acordo com o laudo médico, podem ter sido causadas pela prótese, mas a gravidade da lesão se deu em virtude das peculiaridades do autor, como diabetes e hipertensão associados à falta de procura por cuidados médicos.

Já a foto anexada em fls. 34, apresenta, além da lesão já descrita, lesão em região condilar medial, poderia ser gerada parcialmente pelo uso da prótese, porém, só poderia chegar ao estado em que chegou pela falta de observância clínica (que, pela ausência de documentos médicos neste intervalo, sugere a não procura por assistência por parte do autor) e pela associação da co-morbidade inerente a patologia de base apresentada pelo autor". (fls. 149)

O perito afirmou que a lesão poderia ser gerada parcialmente pelo uso da prótese, mas ressaltou que a lesão só chegou ao ponto de gravidade registrado na foto pela falta de observância clínica e pela associação da co-morbidade inerente a patologia de base apresentada pelo autor.

Houve demora, por parte do autor em procurar ajuda médica. Do prontuário médico do autor, assinado por seu médico, Dr. André Amaral Jóia, consta que o autor ficou sem consulta entre março/2006 até agosto/2008 (fls. 138).

Por isso, não há nexo causal entre as lesões e o uso da prótese.

CULPA

A colocação de prótese em ambas as pernas, em pessoa diabética e com problema vascular, implica em cuidados por parte da loja que vende e auxilia o cliente a escolher a melhor prótese.

No que se refere à escolha, observa-se que a prótese era adequada para o caso do autor. Não havia contraindicação para o uso, ou na escolha daquele tipo de prótese. Provisória ou definitiva, as próteses machucavam, segundo o relato do autor. A pior fase foi quando ele recebeu a prótese definitiva.

O perito afastou o nexo de causalidade entre o uso da prótese e as lesões.

A loja alega falta de esforço do autor em utilizar as próteses na fase de adaptação. Por outro lado, visualizo falta parcial de comprometimento da loja com a dificuldade do autor em se adaptar com a prótese.

O autor tinha hábitos errôneos e não quis mais retornar à loja, mas, de qualquer forma, deve-se ter consciência de que ele está em situação de hipossuficiência física que muitas vezes tem repercussão psicológica. Ele não tinha as duas pernas. Só aquele que teve a(s) perna(s) amputada(s) é que pode mensurar e sentir o que se passa na cabeça da pessoa. Pessoas como o autor podem ser de difícil trato, porque a amputação o fez assim. Abençoados são aqueles que superam e convivem com a amputação. Talvez, hoje ele tenha superado, mas em 2006, após a recente amputação da segunda perna, a situação dele não era das mais apropriadas para entendimento, compreensão e esforço. A amputação é uma prova pessoal para fortalecimento espiritual. Ele tinha o direito de desistir, de abandonar, porque o drama pessoal dele era forte; mas, a loja, não podia desistir dele. Ela recebeu o dinheiro e a satisfação dela era ver a satisfação do seu cliente. Virar as costas não, ela deveria aguardar o momento certo para uma nova abordagem, uma nova tentativa.

Causa consternação, sob uma visão objetiva, observar que o autor, pessoa de parcas condições financeiras, pagou R$ 12.000,00 por próteses que não são usadas. Ele continua se arrastando no chão para se locomover.

Seria muito racional e injusto decretar o perdimento de R$ 12.000,00, sob o argumento de que ele cometeu alguns erros e a loja procedeu com a técnica exigida para o caso.
Caso a solução fosse essa, as duas próteses ficariam na casa do autor, expostas, a fim de lembrá-lo que sua luta foi inglória. Não.
O autor, assim como outras pessoas que buscam uma loja para aquisição de prótese são pessoas com dramas pessoais muito aflorados. Ele não é um consumidor comum, que está comprando um tablet, um carro esportivo, uma raquete de tênis, uma cela para cavalo, um vídeo game.
Com idosos, o tratamento é diferenciado. Para conviver com eles, deve-se aceitar a teimosia, a mania, o maus hábitos: não gostar de tomar banho, não querer tomar remédio, não querer usar fralda, insistir em ir sozinho para o banheiro. Aceitar não é deixar que ele faça a vontade dele, é mais do que isso. Amar o idoso é fazer com que ele voluntariamente faça o que você quer, mesmo que a vontade inicial dele não fosse essa. Ele fará para o bem dele, e por isso ele vai ceder e fazer.
Se com os idosos é assim, por que com o deficiente físico não é a mesma coisa? O mesmo grau de tolerância e paciência deve-se ter com ele. E neste ponto, a loja errou. Não houve o comprometimento e a atenção da loja com o autor.
Embora o autor tenha concorrido com parcela de culpa, até porque as lesões não foram causadas pela prótese, mas a culpa que imputo à loja é de falta de trato com um cliente que é especial.
Não vejo como melhor solução uma nova adaptação com as próteses, porque o perito não indica atualmente, a readaptação, pelas complicações vasculares inerentes à insuficiência vascular e diabete, conforme fls. 146, quesito 03.
A melhor solução é a perdas e danos. As próteses custaram R$ 12.000,00. Em razão da culpa concorrente, mas sopesado que o autor teve maior culpa, condeno a empresa a devolver o valor parcial R$ 5.000,00 (cinco mil reais) da prótese, corrigido desde a data do desembolso (02/06/2006) e com juros desde a citação (04/12/2008, fls. 40). Ficam mantidas as próteses com o autor.
DANOS MATERIAS E MORAIS
Alega o autor que teve despesas com 15 viagens da cidade de Moreira Sales até Maringá para fazer consultas de revisão e medição.
O comparecimento mensal do autor às consultas faz parte do próprio tratamento de adaptação. Ao comprar em uma loja localizada em Maringá, sabia que deveria comparecer para medições e revisões. Portanto, não há que se falar em ressarcimento das despesas.
Também não traz prova de que pagou R$ 280,00 pela cirurgia realizada. Tampouco despesas com medicamentos e curativos.
Indefiro a devolução dos valores pleiteados em dobro (parágrafo único do art. 42, CDC), posto que os valores gastos não se trata de cobrança indevida, mas de divergência quanto ao serviço prestado.
Quanto ao pedido de danos morais, o autor alegou que passou por profunda depressão em virtude de não poder usar as próteses e pela necessidade de desbridamento das áreas machucadas.
O autor ao não procurar ajuda médica e manter-se relutante e pouco submisso na adaptação, e por isso, contribuiu de maneira significativa para o mal de que foi vítima. Assim, não se imputa a angústia do autor, exclusivamente, à loja.
Houve uma concorrência de atos, do autor e da loja que implicaram na falta de sucesso na implantação das próteses, por isso, em razão da compensação de culpa, inexiste dano moral a ser ressarcido.
III. DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE para condenar a ré a devolver R$ 5.000,00 (cinco mil reais) com correção monetária (INPC) desde o desembolso (02/06/2006) e juros de 1% ao mês desde a citação (04/12/2008), fls. 40). Afasto a indenização por dano material e moral.
a) Condeno a ré no pagamento de 40% das custas processuais e honorários advocatícios de R$ 700,00 (setecentos reais). Observe-se o art. 21 do CPC.
b) Condeno o autor no pagamento de 60% das custas processuais e honorários advocatícios de R$ 1.000,00 (mil reais). Observe-se o art. 21 do CPC e a gratuidade processual, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.
c) Arbitrados os honorários periciais em R$ 1.600,00, em favor do Dr FERNANDO WEISS, fls. 126, item 05, deve o autor arcar com R$ 900,00 (novecentos reais); e a ré com R$ 700,00 (setecentos reais). O autor é beneficiário da justiça gratuita.
Publique-se, registre-se e intime-se.
-Advs. AILSON PEDRO CARPINE e IVO ALVES DE ANDRADE-.
20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-726/2009-ALCOLINA INDUSTRIA E COMERCIO DE ADITIVO DE USO INDUSTRIAL LTDA - ME x USINA DE AÇUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA-
1 Em 15.02.2012 foram julgados improcedentes os embargos à execução nº 443/2010 para afastar a preliminar de ilegitimidade da exequente, e no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido de nulidade da execução por falta de protesto.
2. A USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ tem ações da PASA - Paraná Operações Portuárias S/A, CNPJ nº 02.725.300/0001-63, conforme noticiado nas ações nº 57/1999 e 318/2002, por isso, manifeste-se o exequente se pretende a penhora. -Adv. ADILSON DE MENDONÇA-.
21. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0003170-52.2010.8.16.0084-REINALDO FABRICIO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - fls. 102/106
Trata-se de embargos de declaração de Reinaldo Fabrício dos Santos que alega obscuridade e contradição na sentença de fls. 92/95, sob o argumento de que a declaração de legitimidade dos valores das prestações consignadas que consta da fundamentação é contraditória com a improcedência do pedido de consignação das mesmas prestações que consta do dispositivo, porque não diz, efetivamente, se os valores consignados quitaram ou não a obrigação.
Aduz ainda, que a consignação do valor das prestações foi considerada legítima, válida e com efeitos liberatórios da obrigação, significa que a recusa do embargado em receber as mesmas prestações foi ilegítima, logo, o mesmo é o sucumbente porque prevaleceu à procedência do pedido do autor, requerendo, portanto, a condenação do réu em honorários de sucumbência e custas processuais.
É o relatório.
Não existe contradição entre fundamentação e conclusão.
O banco não está obrigado a receber parcela posterior, em que a anterior está pendente, a fim de que a presunção do CC, art. 322 não atue contra os interesses dele; por isso, era justa a recusa do credor quanto ao recebimento da parcela de 30.08.2010, por isso, a consignação é improcedente.
No que se refere à outra parcela de 31.08.2009, ela também estava em atraso, por isso, a consignação também não tem o respaldo da "recusa injustificada do credor" em receber o valor ofertado, por isso, a consignação é improcedente.
Mas, no que se refere ao valor da parcela de 31.08.2009, única e exclusivamente em razão da ausência de impugnação específica do BB, foi adotado na sentença como correto o valor indicado pelo devedor.
Embora os embargos de declaração não tenham a finalidade repetir com outras palavras o que se pretende demonstrar na fundamentação da sentença, mas apenas como forma de facilitar a compreensão e dar ênfase à diferença entre recusa justa e injusta, assim como valor, utilizei-me da tautologia.
Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
-Advs. REGINALDO FABRÍCIO DOS SANTOS, PAULO JUSTINIANO DE SOUZA e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO-.
22. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA-0003222-48.2010.8.16.0084-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x RICARDO HUBEN e outro-
1 Intime-se o executado, no prazo de 15 dias, sobre a satisfação do crédito em razão da apreensão de 1.610,4 sacas de soja, conforme fls. 90.-Advs. ALECSON PEGINI e ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI-.
23. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-0003699-71.2010.8.16.0084-ANTONIO JOAQUIM DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-
Antonio Joaquim da Silva ajuizou ação previdenciária em que objetiva o restabelecimento do benefício de aposentadoria por idade, concedido e depois cessado em 01.06.10, sob a alegação de "suspenso por constatação de irregularidade". Afirma que a alegada irregularidade não pode prosperar, porque houve a constatação das condições exigíveis para o deferimento do pedido, dentre eles: idade e qualidade de segurado especial. Requer o restabelecimento do beneficio (fls. 02/07).
Instituto Nacional de Seguro Social - INSS preliminarmente impugnou todos os documentos anexados à inicial. Alega insubsistência de prova documental (fls. 91/95).
Réplica a fls. 99/100.
Intimado o autor para juntar mais prova documental, eis que os documentos juntados não comprovaram a carência mínima exigida (fls. 101/102), requereu audiência de instrução e julgamento (fls. 104).
É o relatório.
Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do autor, para o dia 15 de maio de 2012, às 14 horas.
Rol de testemunhas, com antecedência de 20 dias, nos termos do art. 407 do CPC. -Advs. JOAO LUIZ SPANCERSKI, ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE e ANGELA RAFAELA KNOPF-.
24. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-0000051-49.2011.8.16.0084-JORGE OUVIDIO FRASSON x BANCO ITAU S/A.- Autor: JORGE OUVIDIO FRASSON
Réu: BANCO ITAÚ S/A
Cautelar de exibição de documento nº 51/2011
I. RELATÓRIO
Trata-se de ação de exibição de todas as contratações de crédito firmada entre as partes, inclusive o contrato original de abertura de crédito rotativo em conta corrente (cheque especial) e posteriores alterações, bem como extratos desde a abertura da conta, em abril de 1991 até a efetiva apresentação, vez que a conta continua em aberto (fls. 02-11).
O Banco Itaú, em contestação, alegou falta de interesse de agir em razão do fornecimento de extratos. Sustenta a possibilidade de os documentos solicitados não existirem. Alega que a exibição está condicionada ao pagamento de tarifa. Defende o não cabimento de multa diária na cautelar de exibição de documentos (fls. 20-40).
Réplica as fls. 45-51.
Intimado para individualizar os documentos e indicar a pertinência de cada um, o autor alegou que não tem condições de indica-los, fls. 54.
É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO
1. O autor requereu na inicial a exibição de "todas as contratações de crédito firmadas entre as partes, inclusive o contrato original de abertura de crédito rotativo em conta corrente (cheque especial) e posteriores alterações, bem como extratos desde a abertura da conta, em abril de 1991 até a efetiva apresentação, vez que a conta continua em aberto", fls. 10. Intimado, a indicar pontualmente os documentos que pretende, fls. 52, o autor informou que não tem condições de informar qual documento necessita, em razão do decurso do tempo.
2. O autor foi intimado para indicar quais contratos necessita e qual é a pertinência de cada um, fls. 52. Além do mais, o autor não provou que requereu o contrato de financiamento, na via extrajudicial, e não obteve êxito.
Tal precipitação na busca pelo Poder Judiciário, sem antes haver um pedido para o banco configura falta de interesse de agir e aumenta o número de processos nos fóruns e tribunais.

O processo não deve ser um meio punitivo para o banco pagar honorários advocatícios e custas processuais. Deve haver racionalização e bom senso no uso da máquina judiciária.
III. DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir (CPC, art. 267, VI).
Condeno o autor em custas, despesas, custas processuais, e honorários advocatícios no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) para o advogado do réu. Observe-se o art. 12 da Lei nº 1.060/50.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. GUILHERME VANDRESEN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
25. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002499-92.2011.8.16.0084-B.V. FINANCEIRA S/A CFI x BRUNO SOUZA PACHECO-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (resultado positivo do renajud), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.
26. OBRIGACAO DE FAZER-0002591-70.2011.8.16.0084-ADEMIR ANTONIO DE LIMA x UNIMED NOROESTE DO PARANA-COOP.DE TRABALHO MEDICO-
Ao autor para réplica em 10 dias.-Advs. ADEMIR ANTONIO DE LIMA e ROSANE CRISTINA MAGALHÃES-.
27. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002725-97.2011.8.16.0084-B.V. FINANCEIRA S/A CFI x SOLANGE CRISTINA DE CARVALHO- Homologo por sentença a desistência de fls. 42, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Julgo, em conseqüência, EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
1. Custas pelo autor.
2. Oportunamente, procedidas às baixas devidas, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.
28. BUSCA E APREENSAO (FID)-0003198-83.2011.8.16.0084-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x GISELLE AGATHA PORTELLA BORGES-Ao autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.34/verso. -Adv. CARLA HELIANA V. MEGOSSI TANTIN-.
29. INVENTARIO-0000032-09.2012.8.16.0084-ANTONIO MARCOS VAZ BORTOLUZZI x ANTONIO VAZ DONARIS- 1 Fls. 55/56: Em razão do consentimento de todos os sucessores, defiro o alvará para autorizar a inventariante a LOURDES BORTOLUZZI DONARIS a celebrar contrato de parceria agrícola com os filhos EDUARDO VAZ BORTOLUZZI e ANTONIO VAZ BORTOLUZZI, nos imóveis matrículas 19.481 e 13.540, do CRI de Goioerê, e para dar em hipoteca no financiamento, em razão desta parceria, o imóvel matrícula nº 13.540.
2. Ao advogado para informar sobre a possibilidade de conversão do inventário em arrolamento, e em caso positivo, apresentar a partilha amigável.
-Advs. ROQUE ADEMIR KAROLESKI e GEORGE EDUARDO KAROLESKI-.
30. EMBARGOS A EXECUCAO-0000056-37.2012.8.16.0084-ANTONIO FUKUDA x BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A- 1. A regra é o recebimento dos embargos à execução sem efeito suspensivo, (nos termos do art. 739-A do CPC: Os embargos do executado não terão efeito suspensivo - Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).
1.1 Rejeito o efeito suspensivo aos embargos, porque depende de dilação probatória a alegação de ausência de outorga uxória, (ele se separou em 2006, e o contrato foi firmado em 2004), o valor correto da execução (R$ 84.123,11 e não R$ 173.419,52), e o anatocismo.
2. Como conseqüência, a execução e os embargos não devem ficar apensados. Devem seguir desapensados para não prejudicar o andamento da execução.
3. Nos termos do art. 740 do CPC, ao embargado, pelo DJ, para resposta em 15 dias.
4. Réplica em 10 dias.
5. Após retornem os autos para análise acerca da possibilidade de julgamento antecipado (CPC, art. 740) ou da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.
-Advs. PEDRO FALEIROS CANHAN e CELIO DAL CORSO VIOLADA-.
31. USUCAPIAO-0000079-80.2012.8.16.0084-VALTER CHAUFRER e outro x JOAO JOSE DE OLIVEIRA e outro- 1 Informe se existe litígio possessório; em caso positivo, não caberá usucapião, mas ação possessória. Como corolário, indefiro a liminar de manutenção de posse.
2. Aos autores para emendarem a petição inicial, no prazo de 10 dias, e indicar o valor correto do imóvel, e como corolário, recolher a diferença de custas e Funrejus. -Adv. JUAREZ JOSÉ DA SILVA-.
32. EMBARGOS A EXECUCAO-0000313-62.2012.8.16.0084-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x PEDRO VILA e outro- 1. Ao cartório para refazer os volumes que devem estar limitados a 200 folhas, conforme Código de Normas. Evite cindir petições.
2. RECEBO OS EMBARGOS e suspendo a execução nº 132/2001.
3. A execução nº 132/2001 está com carga ao procurador do INSS, intime-se para imediata devolução.
4. Anote-se na execução nº 132/2001 a oposição destes embargos e a concessão de efeito suspensivo.
5. Apense-se à execução nº 132/2001.
6. Intime-se a parte embargada para impugnar, no prazo de 30 dias (Lei nº 6.830/80, art. 17).
7. Após, manifeste-se a embargante em 10 dias.
8. Cls para sentença. -Adv. ALISSON FARINA AMARO DE SOUZA-.
33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000333-53.2012.8.16.0084-M.A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x GILMAR MALAGUTI e outros-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. ALEXANDRE VETTORELLO-.
34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000355-14.2012.8.16.0084-JOSE ANTONIO VIVAN x MAVENS SUPERMERCADO LTDA e outros-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. FERNANDO MARTINS GONCALVES-.
35. MONITORIA-0000356-96.2012.8.16.0084-MARRUA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA x M.F. MARÇAL & CIA LTDA-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. FERNANDO MARTINS GONCALVES-.
36. MONITORIA-0000357-81.2012.8.16.0084-MARRUA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA x MAVENS SUPERMERCADO LTDA-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. FERNANDO MARTINS GONCALVES-.
37. ALVARA JUDICIAL-0000386-34.2012.8.16.0084-ERICA CAROLINA DE OLIVEIRA e outros x MILTON ALVES DE OLIVEIRA- 1 O falecido MILTON ALVES DE OLIVEIRA era separado de MARIA APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA, e deixaram três filhos, autores deste alvará.
Os filhos buscam a localização de valores em banco, e para isso ajuizaram o presente alvará.
1 Em razão da facilidade e agilidade do Bacenjud para localização de valores, determino a busca, pelo sistema, de dinheiro.
1.1. Fica, como corolário, prejudicado o envio de ofício à agência do BB, de Goioerê. Além do mais, tal informação pode ser obtida pelos herdeiros diretamente na agência.
2. Ao cartório para protocolamento.
-Adv. AGNALDO ALVES GODOI-.
38. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000412-32.2012.8.16.0084-B.V. FINANCEIRA S/A CFI x INEZ LAROSSI LOPES-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
39. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0003241-20.2011.8.16.0084-UNIÃO - FAZENDA NACIONAL x HELENTON BRITO-
2. Fls. 09 e 16: O executado informa que tem crédito a receber na justiça do Trabalho, conforme fls. 09. Intime-se o executado para pagamento voluntário da dívida, sob pena de penhora on-line.-Adv. WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.
40. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-0000430-53.2012.8.16.0084-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 4º VARA FAZENDA PUBLICA-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x SERGIO APARECIDO MALAGUTTI. e outro-Conforme Portaria 15/2009, Intime-se a parte autora para efetuar o preparo das custas Civeis iniciais no valor de R$169,20, Distribuidor no valor de R$30,24, cópia da petição inicial para citação, bem como recolher a GRC do oficial de justiça, em 30 dias (www.tjpr.jus.pr = Recolhimento Judicial), ou comprove que ja o fez, sob pena de extinção do presente feito, nos termos do item 5.2.3 do codigo de Normas da Egregia Corregedoria Geral da Justiça. -Advs. TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, NELISSA ROSA MENDES e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-.

Goioerê, 23 de Fevereiro de 2012
Jean Carlo Fava
Escrivão Designado

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE GUARANIAÇU - Pr.
Juiz de Direito: Dr. ANDRÉ OLIVÉRIO PADILHA

RELAÇÃO Nº. 003/2012

1._. Dr.Benjamin De Bastiani, Dr. Luis Carlos Pasqualini, Dr. Genésio Xavier da Silva.
2._. Dr. Fabiano Neves Macieywski, Dr. Fernando Murilo Costa Garcia. Dra. Tânia Cristina de Paula Somariva.
3._. Dr. Gabriel de Freitas Melro Magadan, Dra. Paula Maltz Nahon, Dra. Sandra Maria Locatelli.
4._. Dr. Gilvano Colombo, Dra. Catarina Brighenti Colombo, Dr. Anderson Pezzarini.
5._. Dr. Milton Luiz Cleve Küster, Dr. Kenji Della Pria Hatamoto, Dr. Fernando A. S. Portela e Dra. Rossandra Pavani Nagai.
6._. Dr. Carlefe Moraes de Jesus, Dra. Josiane Borges Prado e Dra Michelly Alberti.
7._. Dr. Blamir Franciso Bortoli, Dr. Luis Carlos Lorenzetti, Dr.Gilvano Colombo
8._. Dr. Edno Pezzarini
9._. Dr. Anderson Pezzarini
10._. Dr. Julio Cesar Goulart Lanes.
11._. Dr. Gilvano Colombo, Dr. Carlefe Moraes de Jesus.
12._. Dr. Sérgio Leal Martinez, Dr. Edno Pezzarini Junior.
13._. Dr. Vinicius Antonio Gaffuri
14._. Dr. Gilvano Colombo.

1._. Autos nº 141/2009. AÇÃO DE RESSARCIMENTO. Requerente: **ÉDIMO ITAMAR BARRETO DOS SANTOS**. Requerido: **COPEL DISTRIBUIDORA S/A. "**cienciaas partes do retorno dos autos ao cartório**".** Adv. Dr.Benjamin De Bastiani, Dr. Luis Carlos Pasqualini, Dr. Genésio Xavier da Silva**.**

2._. Autos nº 1430-50/2010. AÇÃO DE COBRANÇA. Requerente: **EDIANE DE LIMA OLIVEIRA.** Requerido: **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A. "**ciência as partes do retorno dos autos ao cartório. Adv. Dr. Fabiano Neves Macieywski, Dr. Fernando Murilo Costa Garcia. Dra. Tânia Cristina de Paula Somariva.

3._. Autos 029/2009. AÇÃO DECLARATÓRIA. Requerente: **COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS PIETROBON LTDA - EPP**. Requerido: **MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. "** Ciência as partes do retorno dos autos ao cartório". Adv. Dr. Gabriel de Freitas Melro Magadan, Dra. Paula Maltz Nahon, Dra. Sandra Maria Locatelli.

4._. Autos 154/2009. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exeqüente: **MARCELO LEANDRO WIKOSKI E CIA LTDA**. Executado: **ADAIR JOSÉ MAGALHÃES. "**HOMOLOGO, por sentença, pra que surta seus efeitos jurídicos, o acordo firmado entre as partes (fls. 45/46). Por conseqüência, JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, inc.III e 794, inc. II, do CPC. Adv. Dr. Gilvano Colombo, Dra. Catarina Brighenti Colombo, Dr. Anderson Pezzarini.

5._. Autos 039/2008. AÇÃO DE CONDENAÇÃO EM DINHEIRO. Requerente: **CLAUDETE TERRES BASSO**. Requerido: **CENTAURO SEGURADORA S/A. "**Ciência as partes do retorno dos autos ao cartório". Adv. Dr. Milton Luiz Cleve Küster, Dr. Kenji Della Pria Hatamoto, Dr. Fernando A. S. Portela e Dra. Rossandra Pavani Nagai.

6._. Autos 013/2008 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Requerente: **MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA**. Requerido: **BRASIL TELECOM S/A. "**Ciência as partes do retorno dos autos ao cartório". Adv.Dr. Carlefe Moraes de Jesus, Dra. Josiane Borges Prado e Dra Michelly Alberti.

7._. Autos 1401-97/2010 AÇÃO DECLARATÓRIA. Requerente: **CEZAR CARRIEL DOS SANTOS**. Requerida: **IOLANDINA MATOSO DA SILVA. "**Ciência as partes do retorno dos autos ao cartório". Adv. Dr. Blamir Franciso Bortoli, Dr. Luis Carlos Lorenzetti, Dr.Gilvano Colombo.

8._. Autos 248/2008 AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exeqüente: EDNO PEZZARINI JUNIOR. Executado: ANTONIO NILTON NAZARIO. "Nomeio o exeqüente depositário do veículo penhorado e adjudicado. Não houve determinação de remoção do bem pelo juízo, mas simples juntada de "termo de entrega" do referido veículo. Assim INDEFIRO o pedido de transferência do referido veículo, até determinação posterior em contrário. Determino ao exeqüente que, em 10 dias, informe nos autos se exerceu a advocacia para o executado, informando nos autos os números dos processos onde atuou, e especialmente, se houve renuncia ao mandato naqueles processos e em qual data (se antes ou depois do ajuizamento da presente execução). Adv. Dr. Edno Pezzarini Junior.

9._. Autos 020/2008 AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exeqüente: **JOSÉ MARQUES DA CRUZ.** Executado: **ADELAR MIGUEL LUNKES SARAIVA. "**Intime-se o exeqüente para dizer se insiste na expropriação do bem penhorado, diante da possível ineficácia da medida, e, caso contrário, para que indique outros bens do devedor passíveis de penhora**"**. Adv. Anderson Pezzarini.

10._. Autos 217/2008 AÇÃO DE DECLARATÓRIA. Reclamante: **PAULO ZALESKI**. Reclamado: **LOJAS RENNER S/A. "** Em relação as custas, elabora-se o cálculo e intime-se a requerida para pagamento no prazo de 10 dias**".** Adv. Dr. Julio Cesar Goulart Lanes.

11._. Autos 108/2005 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Reclamante: **RENATO ANTONIO DANI**. Reclamado: **OFICINA DO CHACRINHA. "**Ciência as partes do retorno dos autos ao cartório**".** Adv. Dr. Gilvano Colombo, Dr. Carlefe Moraes de Jesus.

12._. Autos 244/2008 AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. Requerente: **LUIZ FERNANDO DOS SANTOS.** Requerido: **TIM CELULAR S/A. "** Ciência as partes do retorno dos autos ao cartório**"**. Adv. Dr. Sérgio Leal Martinez, Dr. Edno Pezzarini Junior.

13._. Autos 218/2008 AÇÃO DE RECLAMAÇÃO. Requerente: **JOSÉ IVOLMIR DE OLIVEIRA**. Requerido: **SOLANGE SOARES SIQUEIRA. "** Intime-se a parte executada para pagar o valor pedido em 15 dias, sob pena de multa e 10% e de penhora. Adv.Dr. Vinicius Antonio Gaffuri.

14._. Autos 614/2010 AÇÃO DECLARATÓRIA. Requerente: **SÉRGIO ROBERTO DEBIASE**. Requerido: **BANCO PANAMERICANO. "** Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para DECLARAR A INEXISTENCIA do débito relativo ao contrato nº 0623 no valor de R$ 19.775,35 (fl. 17) e CONDENAR o requerido BANCO PANAMERICANO S/A a pagar, a titulo de indenização por Danos Morais ao autor SERGIO ROBERTO DEBIASE a importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da data da disponibilização da inscrição e correção monetária pelo INPC, a partir desta decisão. Adv. Dr. Gilvano Colombo.

Guaraniaçu, 24 de Fevereiro de 2012
Renata Lisovski
Secretária Designada

GUARAPUAVA

2ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.
CARTÓRIO DA 2.ª VARA CÍVEL
Fone: (42) 3622 4547
Washington Simões - Escrivão
Bernardo Fazolo Ferreira - Juiz de Direito Substituto

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 23/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 2 0011 000074/2009
ALENCAR LEITE AGNER OAB/P 0001 000282/1998
ALISSON DO NASCIMENTO ADA 0008 000630/2006
0009 000591/2008
ALMERINDO PEREIRA OAB/PR 0004 000301/2003
ALYSSON BURKO CHICALSKI O 0015 000635/2010
ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 0017 001072/2010
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0012 000951/2009
ARLI PINTO DA SILVA OAB/P 0019 000521/2011
0020 000622/2011
0021 000667/2011
CARLA CAROLINA FRITZEN NA 0004 000301/2003
CASSIO BIZARRO ZANDONAI O 0018 001276/2010
CLAUDIO ROTUNNO OAB/PR 28 0004 000301/2003
CLEOMARA GONSALVES GONEM 0025 002599/2003
CRISTIANO TRIZOLINI OAB/S 0016 000743/2010
ELIZANGELA TEIXEIRA LEVY 0016 000743/2010
FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0006 000670/2004
FRANCISCO APELLES SIQUEIR 0006 000670/2004
JAIRO CAVALARO VIEIRA JUN 0009 000591/2008
JEAN CARLOS CAMOZATO OAB/ 0011 000074/2009
JOANNE ANNINE VENEZIA MAT 0002 000052/2001
JOAO RENATO DO NASCIMENTO 0006 000670/2004
JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/ 0011 000074/2009
JOELCIO S.MADUREIRA OAB/P 0004 000301/2003
JONNY J.S. MADUREIRA OAB/ 0004 000301/2003
JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 0019 000521/2011
0020 000622/2011
0021 000667/2011
0026 000910/2005
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0015 000635/2010
JOSE ALTEVIR MERETH BARBO 0015 000635/2010
JOSE ANTONIO OGIBOSKI DE 0006 000670/2004
LISANGELA RIBAS MAGATAO O 0009 000591/2008
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OA 0008 000630/2006
LUIZ FELIPE VITORASSI TEI 0015 000635/2010
MAFUZ A. ABRÃO OAB/PR 715 0005 000350/2004
MARCELLE ANDRÉA PRADO OAB 0017 001072/2010
MARCIA MORO OLIVEIRA OAB/ 0004 000301/2003
MARCO ANTONIO FARAH OAB/P 0016 000743/2010
MARCO AURÉLIO PELLIZZARI 0002 000052/2001
MARCOS ANTONIO MAIER CARV 0007 000467/2006
MARGARETE STANG PORTELA.O 0018 001276/2010
NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768 0010 000698/2008
NICOLE C. A. CARON OAB/PR 0005 000350/2004
OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVE 0002 000052/2001
OSNI CARLOS RAULIK OAB/PR 0009 000591/2008
PATRICIA MANENTE MELHEM O 0023 000366/2000
0024 000322/2002
PAULO BEZERRA DE MENEZES 0009 000591/2008
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0012 000951/2009
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA 0010 000698/2008
RAFAEL MOSELE OAB/PR: 44. 0011 000074/2009
REGINALDO DOS SANTOS TRIN 0013 000238/2010
RENATO GOES PENTEADO FIL 0023 000366/2000
0024 000322/2002
RODOLFO LINCOLN HEY OAB/P 0010 000698/2008
ROGERIO FERREIRA OAB/PR: 0022 000117/2000
SAMUEL FERREIRA XALÃO OA 0014 000485/2010
SERGIO BRASIL GADELHA OAB 0002 000052/2001
SERGIO LUIS HESSEL LOPES 0006 000670/2004
SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/ 0017 001072/2010
THAIS ANGÉLICA GOUVEIA CE 0009 000591/2008
VINICIUS KAMINSKI MILAZZO 0003 000209/2001
0009 000591/2008

1. INVENTARIO-282/1998-TEREZINHA ABREU DO PRADO x HORACIO LOPES DE ABREU- Intime-se o inventariante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o contido à fl. 460. Intime-se. -Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-.

2. Declarat.Inexistencia de Deb.-52/2001-TUCA BAIRROS INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. x TAPON CORONA METAL PLASTICO LTDA.- Ante a informação contida no ofício de fl. 403, nesta data procedi o levantamento da restrição existente sobre o veículo em comento. Pelo prosseguimento, intime-se o exequente para que tome ciência desta decisão, bem como para que no prazo de 10 dias manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES OAB/PR 10028, OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES OAB/PR

24.590, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS OAB/PR 43469 e SERGIO BRASIL GADELHA OAB 79.389-A-.

3. INDENIZAÇÃO-209/2001-EDMAR ARNALDO LIPPMANN x RADIO GUAIRACA DE GUARAPUAVA LTDA. E OUTRO- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar ofício, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se.-Adv. VINICIUS KAMINSKI MILAZZO OAB/PR 47284-.

4. PRESTACAO DE CONTAS-301/2003-EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS LTDA, RURICULA A e outros x NELSON DA SILVA VIRMOND- Primeiramente, em atenção ao contido na petição de fl. 503/054, consigne-se que o requerido foi intimado da decisão que decidiu os embargos de declaração em 11/01/11, no entanto, até a presente data, não indicou assistente técnico e não formulou quesitos, conforme determinado na decisão embargada, estando precluso tal direito. Antes de apreciar o pedido de substituição do perito pleiteado pela parte requerida, diga o perito nomeado no prazo de 10 dias sobre a informação contida na petição de fls. 503/04, no sentido de que os documentos necessários para realização da perícia encontram-se na cidade de Curitiba. Intimem-se. -Advs. MARCIA MORO OLIVEIRA OAB/PR 13.024, JONNY J.S. MADUREIRA OAB/PR 24.672, ALMERINDO PEREIRA OAB/PR 12.716, JOELCIO S.MADUREIRA OAB/PR 6.557, CARLA CAROLINA FRITZEN NASCIMENTO e CLAUDIO ROTUNNO OAB/PR 28.344-.

5. EMBARGOS DE TERCEIRO-350/2004-MIGUEL AUGUSTO AZURI E RITA DE CACIA AZURI x DIMASA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS AGRICOLAS S/A- Intime-se a parte responsável, no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 178, a qual importa em um total de R$ 935,18, sendo R$ 726,62- total do escrivão, R$ 30,25- total do distribuidor, R$ 10,09- total do contador, R$ 129,00 - total do oficial de justiça e R$ 39,22- total de outras custas (taxa judiciária). Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Advs. MAFUZ A. ABRÃO OAB/PR 7151 e NICOLE C. A. CARON OAB/PR 32.455-.

6. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL-0006520-23.2004.8.16.0031-EDILA APARECIDA ROTH DE OLIVEIRA E ANA CLAUDIA DE e outro x AGRO FLORESTAL NEVADA LTDA E OLIVAR NEVES DA ROSA- Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, recebo o recurso de apelação interposto às fls. 402/421 em ambos os efeitos. À parte apelada para que apresente, querendo, suas contrarrazões recursais no prazo legal. Intimem-se. -Advs. SERGIO LUIS HESSEL LOPES OAB/PR 21.419, FRANCISCO APELLES SIQUEIRA MARTINS OAB/PR 14187, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO OAB/PR28857, JOAO RENATO DO NASCIMENTO 14.403/PR e JOSE ANTONIO OGIBOSKI DE ALMEIDA 10.138PR-.

7. REVISAO CONTRATUAL-467/2006-PECUART LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte responsável, no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 557, a qual importa em um total de R$ 119,66, sendo R$ 108,62- total do escrivão, R$ 0,00- total do distribuidor, R$ 11,04- total do contador e R$ 0,00- total de outras custas (taxa judiciária). Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Adv. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO OAB/PR-19724-.

8. DECLARATORIA DE NULIDADE-630/2006-DIOCESAR COSTA DE SOUZA x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls. 677, conf. item 2.9.7.1 do C.N. P.R.I. -Advs. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OAB/PR15.651 e ALISSON DO NASCIMENTO ADAO PR41.066-.

9. DESAPROPRIACAO-591/2008-MUNICIPIO DE GUARAPUAVA x COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO- Intime-se sobre despacho de fls. 483, assim transcrito: "... Diante do exposto, rejeito a impugnação oferecida pelo autor e acolho a proposta formulada pelo sr. perito à fl. 444, no valor de R$ 25.000,00. A primeira parcela deverá ser depositada no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência na produção do prova. O pagamento da segunda e última parcela deverá ser feito quando da entrega do laudo pericial em Juízo". Intimações e diligências necessárias. -Advs. ALISSON DO NASCIMENTO ADAO PR41.066, THAIS ANGÉLICA GOUVEIA CESCA OAB/PR 46926, JAIRO CAVALARO VIEIRA JUNIOR OAB/PR 52951, OSNI CARLOS RAULIK OAB/PR 14.355, PAULO BEZERRA DE MENEZES REIFF OAB/SP 121.729, VINICIUS KAMINSKI MILAZZO OAB/PR 47284 e LISANGELA RIBAS MAGATAO OAB/PR46678-.

10. OBRIGACAO DE FAZER-698/2008-ALCIOLY THEREZINHA GRUBER DE ABREU x LUIZ CARLOS MENDES DE OLIVEIRA e outro- Intime-se sobre auto de penhora, avaliação e depósito de fl. 1127. Intimem-se. -Advs. NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768, RODOLFO LINCOLN HEY OAB/PR 16817 e PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO OAB/PR 8368-.

11. EXECUÇÃO-74/2009-CAIXA SEGURADORA S.A x JOÃO CARLOS GOMES ROCHA & CIA LTDA e outros- Intime-se a executada no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar alvará, para que proceda o seu devido encaminhamento. No mais, intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, em 05 dias. Intime(m)-se.-Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO OAB/PR: 40.539, RAFAEL MOSELE OAB/PR: 44.752, JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR-10991-B e ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 24524-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-951/2009-SUPERMERCADO UNIMAX LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 233/251 em ambos os efeitos. À parte apelada para que apresente, querendo, suas contrarrazões recursais no prazo legal. Intimem-se. -Advs. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT OAB/PR-38282 e PAULO HENRIQUE BEREHULKA OAB/PR 35664-.

13. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0003059-33.2010.8.16.0031-ARIOVALDO ANTONIO POLLYAK e outro x ESPOLIO DE JOAO OTAVIO NETO e outros- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar carta de intimação, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se.-Adv. REGINALDO DOS SANTOS TRINDADE OAB/PR- 51591-.

14. Alvara Assistencia Judiciaria-0006977-45.2010.8.16.0031-MATEUS DE LACERDA LOURES e outro x O JUIZO- Intime-se a parte responsável, no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 216, a qual importa em um total de R$ 340,20, sendo R$ 299,86- total do escrivão, R$ 30,25- total do distribuidor, R$ 10,09- total do contador . Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALÃO OAB/PR 16061-.

15. DECLARATORIA DE INEX. DE DEB.-0003880-37.2010.8.16.0031-SEBASTIAO NEI KUSTER DA SILVA x BUNGE FERTILIZANTES S/A- 1. Considerando-se que o direito em litígio admite transação e que não há nenhuma evidência que permita concluir pela impossibilidade de conciliação, designo audiência preliminar para o dia 03/07/2012, às 16h20min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (art. 125, IV, do CPC) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação. 2. Sem êxito a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, saneado o feito e por fim determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento se necessário. 3. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. ALYSSON BURKO CHICALSKI OAB 33.701, LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA OAB/PR32.702, JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA OAB 6.891 e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA OAB 6668-.

16. DECLARATORIA DE INEX. DE DEB.-0010554-31.2010.8.16.0031-IBERKRAFT INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE LTDA x FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DA INDUSTRIA EXODUS I e outro- 1. Considerando-se que o direito em litígio admite transação e que não há nenhuma evidência que permita concluir pela impossibilidade de conciliação, designo audiência preliminar para o dia 03/07/12, às 15h30min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (art. 125, IV, do CPC) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação. 2. Sem êxito a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, saneado o feito e por fim determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento se necessário. 3. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938, ELIZANGELA TEIXEIRA LEVY OAB/PR 46090 e CRISTIANO TRIZOLINI OAB/SP 192978-.

17. DESPEJO-0015604-38.2010.8.16.0031-RINALDO HORST x ROSEMEIRE RIBEIRO PEREIRA- Ante a possibilidade de conciliação, haja vista trata-se de direito disponível, aluguéis, designo, audiência de conciliação, com fulcro no art. 125, inciso IV, do CPC, para o dia 03/07/12, às 17 horas. Intimem-se. -Advs. MARCELLE ANDRÉA PRADO OAB/PR 47716, ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 11.427 e SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318-.

18. REPARAÇÃO DE DANOS-0020299-35.2010.8.16.0031-ELIANE APARECIDA COSTA x BELARMINO ANTONIO BACCIN- Com a juntada dos documentos pela autora às fls. 497/498, manifeste-se a parte requerida no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Advs. MARGARETE STANG PORTELA.OAB/PR.27.426 e CASSIO BIZARRO ZANDONAI OAB/PR53755-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-0011132-57.2011.8.16.0031-COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS DAL POZZO LTDA x ESTADO DO PARANÁ- Intime-se sobre despacho de fls. 369, assim transcrito: "Encaminhar ao E. Tribunal de Justiça as informações elaboradas por este magistrado e referentes ao agravo interposto, assim como acostar cópia destas informações aos presentes autos. No mais, trasladar para os autos de execução fiscal cópia da decisão proferida pelo E. Tribunal em sede de antecipação dos efeitos da tutela recursal, que determinou o levantamento da suspensão daquele feito, intimando-se a exequente para que se manifeste no prazo de 10 dias". Intimações e diligências necessárias. -Advs. JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823 e ARLI PINTO DA SILVA OAB/PR 20.260-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-0012543-38.2011.8.16.0031-TRAJANO & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Intime-se sobre impugnação de fls. 384/435. Intimem-se. -Advs. JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823 e ARLI PINTO DA SILVA OAB/PR 20.260-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-0013393-92.2011.8.16.0031-TRAJANO & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Apresentada impugnação, intime-se a parte embargante para se manifestar no prazo de 10 dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Intime-se. -Advs. ARLI PINTO DA SILVA OAB/PR 20.260 e JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823-.

22. CARTA PRECATORIA-117/2000-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE PINHAO - PR-BANCO DO BRASIL S/A x TUNEO ISHIMOTO E FUKUE KOWA- Diga o peticionário de fl. 624 sobre os cálculos de fls. 617 a 620, no prazo de 10 dias. Intime-se. -Adv. ROGERIO FERREIRA OAB/PR: 30424-A-.

23. EXECUCAO FISCAL-366/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TUBOPLAN ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA- Designe-se em cartório, conforme pauta fornecida pelo leiloeiro oficial, datas para o primeiro leilão do bem constritado (1º Praça 06/03/12, às 14h; 2º Praça 21/03/12, às 14h). Não sendo alcançado lanço superior ao valor da avaliação, intime-se a procuradora da Fazenda Pública para manifestar-se a respeito do contido no art. 24, II, da LEF. Expeça-se edital, com prazo antecedente mínimo de 10 dias, observando-se o disposto nos arts. 686 e 687 do CPC e arts. 22 e 23 da Lei 6830/80. Intime-se pessoalmente a parte devedora do dia e hora da realização do leilão, inclusive a propósito do contido no art. 651 do CPC, ficando ela intimada no próprio edital, se não for encontrada. Intime-se pessoalmente o representante da Fazenda Pública da realização do leilão, com antecedência mínima de 10 dias e dê-se ciência ao porteiro dos auditórios. O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia do leilão pelo índice oficial. Nomeio como leiloeiro oficial Sr. Magno Rocha, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a. em caso de adjudicação - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b. em caso de arrematação - 5% sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c. em caso de remição ou acordo - 2% sobre o valor

da avaliação, a ser pago pelo executado, e devidos a partir da publicação do edital. Intime-se sobre avaliação de fl. 159, no valor de R$ 3.211,62. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. RENATO GOES PENTEADO FILHO OAB 16.589 e PATRICIA MANENTE MELHEM OAB/PR35852-.

24. EXECUCAO FISCAL-322/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TUBOPLAN ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA- Designe-se em cartório, conforme pauta fornecida pelo leiloeiro oficial, datas para o primeiro leilão do bem constritado (1º Praça 06/03/12, às 14h; 2º Praça 21/03/12, às 14h). Não sendo alcançado lanço superior ao valor da avaliação, intime-se a procuradora da Fazenda Pública para manifestar-se a respeito do contido no art. 24, II, da LEF. Expeça-se edital, com prazo antecedente mínimo de 10 dias, observando-se o disposto nos arts. 686 e 687 do CPC e arts. 22 e 23 da Lei 6830/80. Intime-se pessoalmente a parte devedora do dia e hora da realização do leilão, inclusive a propósito do contido no art. 651 do CPC, ficando ela intimada no próprio edital, se não for encontrada. Intime-se pessoalmente o representante da Fazenda Pública da realização do leilão, com antecedência mínima de 10 dias e dê-se ciência ao porteiro dos auditórios. O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia do leilão pelo índice oficial. Nomeio como leiloeiro oficial Sr. Magno Rocha, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a. em caso de adjudicação - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b. em caso de arrematação - 5% sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c. em caso de remição ou acordo - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, e devidos a partir da publicação do edital. Intime-se sobre avaliação de fl. 49, no valor de R$ 2.189,74. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. RENATO GOES PENTEADO FILHO OAB 16.589 e PATRICIA MANENTE MELHEM OAB/PR35852-.

25. EXECUCAO FISCAL-2599/2003-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LUIZ CLAUDIO MENDES ROCHA & CIA LTDA. E LUIZ CLAUD e outro- Primeiramente, em face da data da avaliação de fl. 57, proceda-se nova avaliação do bem penhorado, com posterior manifestação das partes. Designe-se em cartório, conforme pauta fornecida pelo leiloeiro oficial, datas para o primeiro leilão do bem constritado (1º Praça 06/03/12, às 14h; 2º Praça 21/03/12, às 14h). Não sendo alcançado lanço superior ao valor da avaliação, intime-se a procuradora da Fazenda Pública para manifestar-se a respeito do contido no art. 24, II, da LEF. Expeça-se edital, com prazo antecedente mínimo de 10 dias, observando-se o disposto nos arts. 686 e 687 do CPC e arts. 22 e 23 da Lei 6830/80. Intime-se pessoalmente a parte devedora do dia e hora da realização do leilão, inclusive a propósito do contido no art. 651 do CPC, ficando ela intimada no próprio edital, se não for encontrada. Intime-se pessoalmente o representante da Fazenda Pública da realização do leilão, com antecedência mínima de 10 dias e dê-se ciência ao porteiro dos auditórios. O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia do leilão pelo índice oficial. Nomeio como leiloeiro oficial Sr. Magno Rocha, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a. em caso de adjudicação - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b. em caso de arrematação - 5% sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c. em caso de remição ou acordo - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, e devidos a partir da publicação do edital. Intime-se sobre avaliação de fl. 89, no valor de R$ 1.810,00. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. CLEOMARA GONSALVES GONEM OAB/PR 51.552-.

26. EXECUCAO FISCAL-910/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x POLIJUTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA- Intime-se o executado nos termos do art. 12, da LEF, para, no prazo de 30 dias, querendo, oferecer embargos, nos termos do art. 16, III, da LEF. Intime-se. -Adv. JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823-.

Guarapuava, 23 de fevereiro de 2012.

GUARATUBA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

RELAÇAO Nº 34/2012

VARA CIVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
Juíza de Direito: GIOVANNA DE SÁ RECHIA

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACYR ROGERIO CALÇADO 0010 000473/2006
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO 0003 000235/2000
0005 000473/2003
0008 000274/2006
0009 000276/2006
0011 000098/2007
ALESSANDRA MADUREIRA DE O 0035 000511/2011
ALEXANDRE MACHADO DA SILV 0041 000238/1996
ALEXANDRE POLATI 0032 000392/2011
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0035 000511/2011
ANA PAULA CONTI BASTOS 0024 000340/2010
ANDERSON FERREIRA 0015 000354/2008
0017 000048/2009
0018 000017/2010
0031 000336/2011
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0022 000150/2010
ANGELO GIOVANNI LEONI 0041 000238/1996
ANTONIO GABRIEL SACHSIDA 0001 000622/1997
ATILA SILVA GATTASS 0005 000473/2003
BRAULIO CESCO FLEURY 0047 009055/2011
BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL 0025 000494/2010
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0020 000123/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0026 000502/2010
CARLA MARIA KÖHLER 0022 000150/2010
CAROLINA CARAÍBA NAZARETH 0002 000161/1999
CASSIA CRISTINA HIRATA PA 0022 000150/2010
CEZAR DENILSON MACHADO DE 0003 000235/2000
0004 000264/2002
CHARLES WEBER 0002 000161/1999
CICERO DE OLIVEIRA LEMOS 0005 000473/2003
CLARISSA MENDES RIBEIRO 0019 000019/2010
CLAUDETE SIRLEI DE SOUZA 0001 000622/1997
CLAUDIA ELIANE LEONARDI S 0042 000999/2007
0043 001001/2007
CLEVERSON JOSE GUSSO 0004 000264/2002
COLBERT RIBEIRO DIAS 0003 000235/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0020 000123/2010
CRISTIANE F. RAMOS 0022 000150/2010
CRISTIANE SCHMITT 0005 000473/2003
CRISTINA LUISA HEDLER 0049 000043/2011
CRYSTIANE LINHARES 0022 000150/2010
DAIANE SANTANA RODRIGUES 0001 000622/1997
DANIEL BARBOSA MAIA 0022 000150/2010
DARCI FRIGO 0002 000161/1999
DEIZY CHRISTINA VAZ 0048 000210/2008
DIOGENES SIQUEIRA DE CARV 0001 000622/1997
DURAID YASSIN 0005 000473/2003
EDER DANIEL RIFFEL 0002 000161/1999
EDER GONCALVES 0002 000161/1999
EDIO CHAVAREN 0042 000999/2007
0043 001001/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0020 000123/2010
ELAINE IARA PINTO 0044 002740/2010
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0023 000318/2010
EMIDIO BUENO MARQUES 0043 001001/2007
ERMINIO GIANATTI JUNIOR 0005 000473/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0021 000148/2010
FABIANO CAMPIGOTTO 0002 000161/1999
FABRICIO KAVA 0021 000148/2010
FERNANDA ESTELA MONTEIRO 0044 002740/2010
0045 007244/2010
FERNANDA MONTEIRO LOIACON 0042 000999/2007
FERNANDO GALLARDO VIEIRA 0002 000161/1999
FLAVIO SANTANA VALGAS 0026 000502/2010
FRANCISCO FERLEY 0036 000515/2011
0037 000517/2011
GISELE CASSANO 0002 000161/1999
GISELE LUIZA B.DOS SANTOS 0002 000161/1999
GISELI ITO GOMES AFONSO 0025 000494/2010
IDALICE CRISTINA DE MENEZ 0015 000354/2008
IDERALDO JOSE APPI 0041 000238/1996
IGOR DA SILVA SCHMEISKE 0003 000235/2000
IGOR RAFAEL MAYER 0022 000150/2010
INACIO HIDEO SANO 0004 000264/2002
IONEIA ILDA VERONEZE 0022 000150/2010
IVAN RICARDO GOMES DA SIL 0031 000336/2011
JAMIL ROSSETTO SCHELELA 0045 007244/2010
JANAINA PATRICIA S. SERPA 0022 000150/2010
JEAN CARLO DA SILVA 0035 000511/2011
0038 000527/2011
JEAN COLBERT DIAS 0008 000274/2006
0012 000140/2008
0013 000161/2008
0014 000251/2008
0016 000609/2008
0019 000019/2010
0029 000189/2011
0032 000392/2011
0039 000086/2012
0042 000999/2007
0043 001001/2007
0044 002740/2010
0045 007244/2010
0046 010190/2010
JEFERSON HONORATO MORO 0001 000622/1997
JOAO EURICO KOERNER 0033 000483/2011
JOSE ALVES MACHADO 0030 000205/2011
JOSE CARLOS PEREIRA MOREI 0005 000473/2003
JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA 0022 000150/2010
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0022 000150/2010
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0006 000023/2004
JOSE VALTER RODRIGUES 0001 000622/1997
JOSELIR MINOSSO 0003 000235/2000
0027 000513/2010

JUAREZ PIVA 0002 000161/1999
JULIANA LEMES AVANCI 0002 000161/1999
JULIO RICARDO ARAUJO 0032 000392/2011
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0011 000098/2007
0025 000494/2010
LEANDRO NEGRELLI 0024 000340/2010
LEONEL STEVAM FILHO 0048 000210/2008
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0007 000195/2004
0034 000489/2011
LERI STRAPASSON 0015 000354/2008
LUCELIA BIAOBOCK PERES DE 0002 000161/1999
LUCIMARA GONCALVES DA SIL 0009 000276/2006
0043 001001/2007
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN 0040 000089/2012
LUIZ CARLOS GUIESELER JUN 0027 000513/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0021 000148/2010
LUIZ SAINT CLAIR MANSANI 0010 000473/2006
LÍVIA QUEIROZ DE LIMA 0030 000205/2011
MARCELA CARNASCIALI DE M. 0019 000019/2010
MARCELO AUGUSTO BERTONI 0025 000494/2010
MARCELO BOM DOS SANTOS 0008 000274/2006
0009 000276/2006
0029 000189/2011
0030 000205/2011
MARCIA RUBINECK TREVISAN 0034 000489/2011
MARCIO ARI VENDRUSCOLO 0044 002740/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0020 000123/2010
MARCO ANTONIO JOHNSON 0002 000161/1999
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR 0025 000494/2010
MARIA LUCIA LINS C DE MED 0021 000148/2010
MARIA TICIANA ARAÚJO OD R 0029 000189/2011
MARIANE MACAREVICH 0035 000511/2011
MARION ARANHA PACHECO MUG 0001 000622/1997
MAURICIO GALEB 0021 000148/2010
MAURICIO OBLADEN AGUIAR 0044 002740/2010
MAYLIN MAFFINI 0024 000340/2010
MICHELLE MENEGUETI GOMES 0025 000494/2010
MILTON JOAO BETENHEUSER J 0022 000150/2010
NEREU DE OLIVEIRA 0017 000048/2009
ORLEY WILSON PACHECO 0012 000140/2008
0013 000161/2008
0016 000609/2008
PAULO CESAR PIVA 0002 000161/1999
PEDRO DAVI BENETTI 0041 000238/1996
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0029 000189/2011
PLINIO LUIZ BONANCA 0006 000023/2004
PRECIR KYUJI KAWASAKI 0041 000238/1996
PRISCILA KEI SATO 0021 000148/2010
RAFAEL AUGUSTO CASSETARI 0032 000392/2011
RAFAEL BUCCO ROSSOT 0048 000210/2008
RAFAEL MICHELON 0025 000494/2010
RAFAELLA GUSSELA DE LIMA 0025 000494/2010
RAQUEL COSTA KALIL 0021 000148/2010
REGINALDO LOPES LINHARES 0041 000238/1996
RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO 0041 000238/1996
RICARDO BIANCO GODOY 0008 000274/2006
0019 000019/2010
0030 000205/2011
RITA DE CASSIA C VASCONCE 0021 000148/2010
RODRIGO KRAMBECK VALENTE 0005 000473/2003
RODRIGO NICOLETTI ALVES 0024 000340/2010
ROLF KOERNER JUNIOR 0033 000483/2011
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR 0001 000622/1997
ROMULO VINICIUS FINATO 0034 000489/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0035 000511/2011
ROSICLER REGINA BOM DOS S 0009 000276/2006
ROZILEI MONTEIRO 0049 000043/2011
SELMA MAIA PRADO KAM 0003 000235/2000
SILVIA HELENA BUCHALLA 0039 000086/2012
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS 0027 000513/2010
SUELENA CRISTINA MORO 0023 000318/2010
0028 000048/2011
TADEU DONIZETI B RZNISKI 0004 000264/2002
TERESA CELINA ARRUDA A WA 0021 000148/2010
THIAGO AUGUSTUS SIMONI MA 0044 002740/2010
VALDECYR BORGES 0005 000473/2003
VANDERLEI TAVERNA 0015 000354/2008
WALESKA NAZARIO DA SILVA 0017 000048/2009

1. USUCAPIAO-622/1997-MANOEL COSTA x CERINA MELLO ARAUJO e outros- Despacho de fls.286: " I. Compulsando detidamente os autos, verifico que foi proferida sentença julgando procedente o pedido de usucapião proposto pelos requerentes; falecidos durante o trâmite do processo. Posteriormente, houve inclusão do espólio no pólo ativo da demanda. II. Até o momento, não foi efetivado o registro do titulo do respectivo imóvel rural, tendo em vista que o Cartório de Registro de Imóveis exigiu dos requerentes determinadas diligências (fls.284/285). III. Os requerentes vieram aos autos apresentar plano de partilha, para fins de dar cumprimento ás diligências exigidas a ser efetuado o registro do imóvel. Embora seja este o objetivo do espólio, o plano de partilh anão pode ser analisado na ação de usucapião, e sim em ação própria de inventário ou arrolamento. Isso porque a ação de usucapião é meramente declaratória, pois declara o dominio de determinado bem, móvel ou imóvel, áquele que assim requereu, Salienta-se ainda, que a decisão da presente ação foi favorárvel aos requerentes, cumprindo seu objetivo. Não tem o condão de discutir a matéria suscitada pelo pólo ativo. IV. Desta feita, querendo os requerentes apresentar o plano de partilha do espólio, devem se utilizar de ação especifica para tal. Ressalta-se ainda que, não havendo herdeiros incapazes, esse procedimento pode ser feito de forma extrajudicial. V. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. VI. Diligências necessárias. Intimem-se." - Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, DAIANE SANTANA RODRIGUES, CLAUDETE SIRLEI DE SOUZA, ANTONIO GABRIEL SACHSIDA, DIOGENES SIQUEIRA DE CARVALHO, ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR e JEFERSON HONORATO MORO-.

2. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-161/1999-DARCI ALVES e outro x ESTE JUIZO- * INTIMADA a parte ré, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a documentação solicitada no item "a" da manifestação retro." - Advs. DARCI FRIGO, GISELE CASSANO, GISELE LUIZA B.DOS SANTOS CASSANO, FERNANDO GALLARDO VIEIRA PRIOSTE, CAROLINA CARAÍBA NAZARETH ALVES, JULIANA LEMES AVANCI, JUAREZ PIVA, MARCO ANTONIO JOHNSON, PAULO CESAR PIVA, EDER GONCALVES, LUCELIA BIAOBOCK PERES DE OLIVEIRA, CHARLES WEBER, EDER DANIEL RIFFEL e FABIANO CAMPIGOTTO-.

3. FALENCIA-235/2000-EMEBE ALIMENTOS LTDA x MANOEL FERNANDO AMADO CALDELAS - ME- * INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias retire o Oficio expedido nos presentes autos. - Advs. IGOR DA SILVA SCHMEISKE, SELMA MAIA PRADO KAM, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, COLBERT RIBEIRO DIAS, CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e JOSELIR MINOSSO-.

4. DESAPROPRIACAO-264/2002-CIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ZELIA CUNHA- * INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas remanescentes no importe de R$ 141,57 (cento e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), custas do Cartório Civel e Contador Judicial. - Advs. CLEVERSON JOSE GUSSO, TADEU DONIZETI B RZNISKI, INACIO HIDEO SANO e CEZAR DENILSON MACHADO D2E SOUZA-.

5. DECLARATORIA NULIDADE ATO JR-473/2003-ERMINIO GIANATTI JUNIOR e outro x CARLOS ALBERTO VEDOVELI e outros- Sentença de fls.355: " (...). Desta forma, assim passa o despacho a dispor: " Diante do exposto, julgo parcialmente extinto o pedido com relação aos danos morais sofridos pelos demais herdeiros e inventariante, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e da verba honorária em favor do advogado dos requeridos, os quais fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em vista o grau de zelo do ilustre causidico, o tempo despendido para a prestação do serviço e a natureza da causa, o que faço com fundamento no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil." Quanto ás demais alegações do embargado, não revelam que houve omissão e/ou contradição na decisão, mas sim, se existente, error in judicando, o qual somente pode ser corrigido pela instância superior, neste caso através de agravo de instrumento, sendo vedado ao juizo reformar suas próprias decisões. Em face do exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração que presente o requisito da omissão, nos termos do artigo 535, inciso II do CPC. Intimem-se." - Advs. JOSE CARLOS PEREIRA MOREIRA, CRISTIANE SCHMITT, ERMINIO GIANATTI JUNIOR, CICERO DE OLIVEIRA LEMOS NETO, DURAID YASSIN, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, ATILA SILVA GATTASS, VALDECYR BORGES e RODRIGO KRAMBECK VALENTE-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-23/2004-HAUSE`S FILTROS LTDA x AUTO POSTO SAINT JUNIOR LTDA- Despacho de fls.217: " Intime-se o exequente para que em 05 (cinco) dias, confira prosseguimento ao feito." - Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e PLINIO LUIZ BONANCA-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-195/2004-BANCO ITAU S/A x MARIO SERGIO DA SILVA- Despacho de fls.58: " I. Proceda-se a juntada de fotocópia da sentença e demais decisões posteriores proferidas nos autos sob nº 97/2005. (item cumprido). II. Após, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. III. Proceda-se o desapensamento dos presentes autos." - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

8. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-274/2006-ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO x MUNICÍPIO DE GUARATUBA- * INTIMADA a parte exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, retire o Alvará Judicial expedido nos presentes autos. - Advs. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, JEAN COLBERT DIAS, MARCELO BOM DOS SANTOS e RICARDO BIANCO GODOY-.

9. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-276/2006-ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO x MUNICÍPIO DE GUARATUBA- * INTIMADA a parte exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias retire o Alvará Judicial expedido nos presentes autos. - Advs. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, LUCIMARA GONCALVES DA SILVA, ROSICLER REGINA BOM DOS SANTOS e MARCELO BOM DOS SANTOS-.

10. EXECUCAO-473/2006-LUIZ SAINT CLAIR MANSANI x CONDOMINIO RESIDENCIAL POUSADA DO BREJATUBA I- * INTIMADAS as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifestem quanto a INFORMAÇÃO da Sr. Contadora Judicial de fls.127.

* INFORMAÇÃO de fls.127: " Informo que em cumprimento ao r. ato ordinatório de fls.126, analisando a manifestação do executado acerca da discordância dos cálculos apresentados ás fls.102, cumpre informar que o montante do débito principal realmente teve por base o valor da causa, e que em momento algum a serventia apurou "o que achava correto", conforme mencionado na manifestação acima mencionado, bem como as custas cotadas no referido cálculo como " Conta Retro" são decorrentes de atos praticados no curso do processo. Informo ainda que para efetuar o cálculo com base na decisão dos Embargos á Execução sob nº 07/2007, faz-se necessária cópia integral das decisões em outros feitos ali mencionados, em razão de que as cópias apresentadas pelo executado, estão faltando peças para análise. Era oque tinhamos a informar." - Advs. LUIZ SAINT CLAIR MANSANI e ACYR ROGERIO CALÇADO-.

11. COBRANÇA (rito ordinário)-98/2007-BANCO DO BRASIL S/A x SANTA CATARINA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros- Sentença de

fls.215/217: " (...). III. DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na presente ação, o que faço com esteio no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvendo a lide com apreciação do mérito, para o fim de CONDENAR os requeridos ao pagamento dos valores pactuados nos contratos, apos a revisão a ser aplicada em razão do afastamento da cobrança cumulada de comissão de permanência com outros encargos, o que será apurado mediante cálculo em liquidação de sentença, corrigidos pela média do INPC + IGP-Di a partir da propositura da ação e juros de mora de 1% a partir da citação. Considerando a sucumbência reciproca, ambas as partes arcarão com os ônus da sucumbência. A parte ré, que deaiu da maioria do pedido, arcará com 80% das custas processuais e honorários advocaticios que fixo em 15% do valor da condenação, na forma do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, considerando o tempo decorrido desde a propositura da ação - quatro anos, a relativa simplicidade da causa, diante da pacificação da matéria junto aos tribunais e o trabalho desenvolvido. O autor, de outro lado, arcará com 20% das referidas verbas. Os honorários advocaticios deverão ser compensadas na forma da Súmula nº 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Advs. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-.

12. COBRANÇA (rito ordinário)-140/2008-ERONDINA DA SILVA SCHUTZ x MUNICÍPIO DE GUARATUBA- * Nos termos do item 21, inciso I da PORTARIA 09/2011, fica intimada as partes para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre quanto a baixa dos presentes autos. Inerte as partes, os autos serão direcionados ao arquivo. - Advs. ORLEY WILSON PACHECO e JEAN COLBERT DIAS-.

13. COBRANÇA (rito ordinário)-161/2008-NAIR VENANCIO x MUNICÍPIO DE GUARATUBA e outro- * Nos termos do item 21, inciso I da PORTARIA 09/2011, fica intimada as partes para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre quanto a baixa dos presentes autos. Inerte as partes, os autos serão direcionados ao arquivo. - Advs. ORLEY WILSON PACHECO e JEAN COLBERT DIAS-.

14. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002338-75.2008.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-* INTIMADA a parte Requerente (MUNICIPIO DE GUARATUBA), para que no prazo de 05 (cinco) dias retire o Alvará expedido nos presentes autos. - Adv. JEAN COLBERT DIAS-.

15. RESCISAO DE CONTRATO-354/2008-VILAGGIO CALABRIA ITALIA ADMINISTRACAO DE BENS E e outro x JORSA GERENCIAMENTO E ENGENHARIA E CONSTRUCOES LT e outro- * INTIMADAS as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem quanto a proposta de honorários do Sr. Perito de fls.525/526, orçada em 10.000,00 (dez mil reais). - Advs. VANDERLEI TAVERNA, LERI STRAPASSON, ANDERSON FERREIRA e IDALICE CRISTINA DE MENEZES SA-.

16. COBRANÇA (rito ordinário)-0002230-46.2008.8.16.0088-IZOLDE SANTOS ALVES DE PAULA x MUNICIPIO DE GUARATUBA-ESTADO DO PARANA e outro- * Nos termos do item 21, inciso I da PORTARIA 09/2011, fica intimada as partes para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre quanto a baixa dos presentes autos. Inerte as partes, os autos serão direcionados ao arquivo. - Advs. ORLEY WILSON PACHECO e JEAN COLBERT DIAS-.

17. USUCAPIAO ESPECIAL-48/2009-MARCOS JUNIOR KOCH e outro x JOÃO BADER MALUF- * INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, retire o Mandado de Abertura de Matricula expedido nos presentes autos. - Advs. NEREU DE OLIVEIRA, WALESKA NAZARIO DA SILVA e ANDERSON FERREIRA-.

18. COBRANÇA (rito ordinário)-17/2010-VALDIR VALDEMAR DE OLIVEIRA x GARUVA TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP- Sentença de fls.183/185: " (...). III. DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, resolvendo a lide com apreciação do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONDENAR a parte ré ao pagamento dos alugueis referentes aos meses de novembro de 2007 a janeiro de 2008, conforme indicação constante da tabela da fls.04 dos autos, valor que deve ser devidamente corrigido e atualizado pelo IGP-M e aplicados juros de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação. Havendo sucumbência reciproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art.20, §3º, do Código de Processo Civil, na proporção de 50% para cada parte, tendo em vista a relativa complexidade da causa, trabalho desenvolvido pelos procuradores e tempo decorrido desde a propositura da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça." - Adv. ANDERSON FERREIRA-.

19. DECLARATORIA-19/2010-CM PARTICIPACOES E ADM DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE GUARATUBA- Despacho de fls.916: " I. Tendo em vista a concordância da parte autora, defiro o pedido retro. II. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça."

* Pedido retro: Expedição de Alvará.

* INTIMADA a parte requerida para que no prazo de 05 (cinco) dias retire o Alvará expedido nos presentes autos. - Advs. MARCELA CARNASCIALI DE M. G. DE OLIVEIRA, CLARISSA MENDES RIBEIRO, RICARDO BIANCO GODOY e JEAN COLBERT DIAS-.

20. REINTEGRACAO DE POSSE-0003220-66.2010.8.16.0088-BANCO ITAULEASING S.A. x KRUPNISKI E NANTES LTDA- * INTIMADA a parte autora, para dar prosseguimento ao feito, mediante indicação do atual endereço da requerida, a fim de possibilitar citação, sob pena de extinção, no prazo de 05 (cinco) dias." - Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-0003728-12.2010.8.16.0088-JOSE EVERALDO RODRIGUES TORRES e outro x BANCO ITAU S/A- Despacho de fls.111: " I. Tendo em vista que o requerido não exerceu a faculdade de apresentar ás contrarrazões, recebo o recurso fls.103/108 como recurso adesivo atribuindo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo. II. Intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal. III. Em seguida, subam ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens. Int. Dil. Nec." - Advs. MAURICIO GALEB, RAQUEL COSTA KALIL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA, PRISCILA KEI SATO, TERESA CELINA ARRUDA A WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS e RITA DE CASSIA C VASCONCELOS-.

22. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003859-84.2010.8.16.0088-BV FINANCEIRA S/A CFI x CAMILA ANDRESSA ANTUNES- * Nos termos do contido no Item 2, Inciso IV, da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Civel e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e, em face da parte autora ter pugnado por prazo, encaminho os presentes autos á suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para nova tentativa de localização do réu. - Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CARLA MARIA KÖHLER, CRISTIANE F. RAMOS, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, JANAINA PATRICIA S. SERPA, IGOR RAFAEL MAYER, DANIEL BARBOSA MAIA, JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

23. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0014121-93.2010.8.16.0088-RAFAEL JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA - ME x BANCO DO BRASIL S/A- * INTIMADAS as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto a proposta de honorários do Sr. Perito de fls.135/136 orçada ein R$ 2,000,00 (dois mil reais). - Advs. SUELENA CRISTINA MORO e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

24. REVISIONAL DE CONTRATO-0015635-81.2010.8.16.0088-IRACY TEREZINHA DE LIMA COSTA x PARANÁ BANCO S.A.- Despacho de fls.152: " Considerando não restar demonstrada má-fé por parte da autora, bem como o fato de que a apelação foi apresentada no prazo na Comarca equivocada, hei por bem de receber o recurso de apelação, no duplo efeito. Intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça." - Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, ANA PAULA CONTI BASTOS e RODRIGO NICOLETTI ALVES-.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0021972-86.2010.8.16.0088-BANCO DO BRASIL x XFUN COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMATICA LTDA ME- Despacho de fls.86: " I. Defiro a retirada dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. (...)." - Advs. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, MARCELO AUGUSTO BERTONI, RAFAELLA GUSSELA DE LIMA, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, GISELI ITO GOMES AFONSO, BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL e RAFAEL MICHELON-.

26. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0022275-03.2010.8.16.0088-BANCO FINASA S/A x RENILDA DA SILVA- Sentença de fls.47: " (...). Diante do exposto, considerando a disposição do artigo 267, incisos II e III e seu § 1º, do Código de Processo Civil, não tendo as partes promovido as diligências que lhes competiam, demonstrando absoluta negligência e abandono, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Custas pelo Autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

* INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas remanescentes no importe de R$ 37,72 (trinta e sete reais e setenta e dois centavos), custas do Cartório Civel e Contador Judicial. - Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e FLAVIO SANTANA VALGAS-.

27. REINTEGRACAO DE POSSE-0022330-51.2010.8.16.0088-M.SAITO & CIA LIMITADA x MARIA DE FATIMA MARTINS- * INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco), efetue o pagamento das custas remanescentes de fls.269, no importe de R$ 286,79 (duzentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), custas do Cartório Civel, Contador Judicial e Oficial de Justiça. - Advs. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE, JOSELIR MINOSSO e LUIZ CARLOS GUIESELER JUNIOR-.

28. ALVARA-0000589-18.2011.8.16.0088-GRACIANI DA CUNHA x LUCIANO CORDEIRO DO AMARAL- Despacho de fls.35: " I. Conforme demonstrado ás fls.32 e considerando a satisfação da pretensão da autora, determino o arquivamento destes autos. II. Ciência ao Ministério Público. III. Procedam-se as baixas necessárias e anotações de praxe." - Adv. SUELENA CRISTINA MORO-.

29. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0001364-33.2011.8.16.0088-PAULO EMILIO DE SOUZA GUETTER x MUNICÍPIO DE GUARATUBA- Despacho de fls.161/162: " (...). III. Diante do exposto, Acolho a questão preliminar arguida, pelo que RECONHEÇO a incompetência do juizo, devendo o feito ser redistribuido ao Juizado Especial da Fazenda Pública.. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao Juizo competente." - Advs. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, MARIA TICIANA ARAÚJO OD ROCHA, JEAN COLBERT DIAS e MARCELO BOM DOS SANTOS-.

30. RESCISAO DE CONTRATO-0001461-33.2011.8.16.0088-WANDERLEIA PEREIRA SOLDATI e outros x RANCHO VARIANI RESTAURANTE ME e outros- * INTIMADA a parte requerida, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas remanescentes no importe de R$ 283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), custas do Cartório Civel, Contador Judicial e Oficial de Justiça. - Advs. JOSE ALVES MACHADO, RICARDO BIANCO GODOY, MARCELO BOM DOS SANTOS e LÍVIA QUEIROZ DE LIMA-.

31. INVENTARIO-0002161-09.2011.8.16.0088-JOEL LOPES x CARLOS BUENO-Despacho de fls.38: " I. Intime-se a inventariante para que em 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste sob pena de remoção do cargo. (...)." - Advs. ANDERSON FERREIRA e IVAN RICARDO GOMES DA SILVA-.

32. INDENIZAÇÃO-0002488-51.2011.8.16.0088-REGINALDO CANDIDO DE SOUZA x MUNICIPIO DE GUARATUBA- * INTIMADA a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados em 10 (dez) dias." - Advs. JULIO RICARDO ARAUJO,

ALEXANDRE POLATI, RAFAEL AUGUSTO CASSETARI FILHO e JEAN COLBERT DIAS-.

33. NOTIFICACAO-0002918-03.2011.8.16.0088-GARUVATUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Despacho de fls.35: " I. NOTIFIQUE-SE na forma requerida. (ITEM CUMPRIDO). II. Após, pagas as custas decorridas 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entreguas à parte independentemente de translado." - Advs. ROLF KOERNER JUNIOR e JOAO EURICO KOERNER-.

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002958-82.2011.8.16.0088-ITAU UNIBANCO S/A x EASO COMERCIO DE TINTA LTDA e outro- * INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste-se sobre a Certidão de fls.29 do Sr. Oficial de Justiça.

* Certidão de fls.29: " Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável mandado Retro, em diligência nesta Cidade e Comarca e sendo ai deixei de proceder a penhora em bens dos executados e de seu representante legal por não ter encontrado bens em seu nome junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba," - Advs. ROMULO VINICIUS FINATO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e MARCIA RUBINECK TREVISAN-.

35. REVISIONAL DE CONTRATO-0003285-27.2011.8.16.0088-AURIVAN LUIZ E SILVA x BANCO FINASA BMC S/A- * INTIMADA a parte requerente para que no prazo legal, se manifeste quanto a Contestação juntadas as fls.78/103. - Advs. JEAN CARLO DA SILVA, MARIANE MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA-.

36. REVISIONAL DE CONTRATO-0003171-88.2011.8.16.0088-JOSE DE BORBA x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.- Despacho de fls.63: " (...). Indefiro, assim, a antecipação requerida. II. Cite-se o requerido para que apresente contestação, no prazo de 60 dias, observadas as exigências e advertências legais (artgos 285 e 319 do Código de Processo Civil). (...)." - Adv. FRANCISCO FERLEY-.

37. REVISIONAL DE CONTRATO-0003173-58.2011.8.16.0088-PAULO DA SILVA CORREA x BV FINANCEIRA S/A CFI- Despacho de fls.60: " (...). Indefiro, assim, a antecipação requerida. II. Cite-se o requerido para que apresente contestação, no prazo de 60 dias, observadas as exigências e advertências legais (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). (...)." - Adv. FRANCISCO FERLEY-.

38. REVISIONAL DE CONTRATO-0003289-64.2011.8.16.0088-ALUIR QUERINO DE OLIVEIRA x BANCO ITAULEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Despacho de fls.83: " (...). Por fim, consigne-se que o autor está representado por advogado particular, não prevalecendo a presunção de pobreza, não sendo licito a parte postular a gratuidade processual sem a necessária prova de sua insficiência econômica. Neste sentido, a jurisprudência. (...). Nos mais, os beneficios da assistência judiciária gratuita devem ficar restritos áqueles que efetivamente comprovarem tal necessidade. II. Diante do exposto, indefiro o beneficio da justiça gratuita. Intime-se o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o recolhimento dos valores referentes ás custas processuais e ao FUNREJUS, sob pena de baixa na distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. III. Intimem-se." - Adv. JEAN CARLO DA SILVA-.

39. AÇÃO POPULAR-0000472-90.2012.8.16.0088-FELIX ALCIDES CORONEL e outros x MUNICÍPIO DE GUARATUBA e outro- Despacho de fls.50: " I. Ação popular tem como um de seus requisitos para propositura de demanda a condição de cidadão, ou seja, a posse dos direitos politicos. II. Conforme depreende-se dos autos, o requerente Felix Alcides Coronel é pessoa estrangeira, não tendo trazido aos autos comprovante de sua condição de cidadão. III. Outrossim. os requerentes formularam pedido de responsabilização dos agentes públicos responsáveis pela proposta de lei que culminou na lei municipal a qual pretendem ver declarada a nulidade. IV. Desta feita, mostra-se necessária a realização de emenda à inicial, tanto para que o requerente Felix comprove sua legitimidade ou exclua-se do pólo ativo, quanto para que os requerentes incluam no polo passivo os agentes politicos cuja responsabilidade pessoal pretendem ver reconhecida. V. apresentada a emenda no prazo legal, voltem os autos conclusos." - Advs. SILVIA HELENA BUCHALLA e JEAN COLBERT DIAS-.

40. ORDINÁRIA-0000455-54.2012.8.16.0088-INSTITUTO CAIÇARA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR x OUTDOORMIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA e outro- Despacho de fls.62: " Havendo deferimento da medida liminar nos autos do processo cautelar em apenso, adequado se mostra a aplicação de extensão dos efeitos da mencionada medida, uma vez que já há nos autos depósito de caução, não havendo a possibilidade da parte contrária sofrer prejuizos, em caso de improcedência da demanda. Ademais, a decisão proferida da demanda cautelar engloba todos os titulos emitidos entre as partes, estando, dessa forma, abrangidos os titulos protestados e indicados nos autos. Assim, OFICIE-SE ao Tabelionato de Notas e Protestos de Titulos de Guaratuba, a fim de que promova a sustação dos protestos efetivados contra o autor, especificadamente os titulos indicados ás fls.60/61, no prazo de 24h, sob pena de fixação da multa diária. Cite(m)-se o(s) requerido(s) para, no prazo legal, apresentar(em) contestação, observadas as advertências legais (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). (...)." - Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO-.

41. EXECUCAO FISCAL-238/1996-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA x COND. EDIF. HUGO CINI e outro- Despacho de fls.178: " I. Providêncie-se a imediata transferência do dinheiro para conta judicial em nome da executada e vinculada a este Juizo, no Banco do Brasil S/A. II. Após, expeça-se termo de penhora do numerário bloqueado, no importe de R$ 711,20 (setecentos e onze reais e vinte centavos), sendo que a instituição financeira assumirá o encargo de depositária. (ITENS CUMPRIDOS). III. A seguir, INTIME-SE o executado, por intermédio dos Advogados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente impugnação (art.475-J, §1º, do CPC)." - Advs. REGINALDO LOPES LINHARES, ANGELO GIOVANNI LEONI, ALEXANDRE MACHADO DA SILVA, RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO, PRECIR KYUJI KAWASAKI, PEDRO DAVI BENETTI e IDERALDO JOSE APPI-.

42. EXECUCAO FISCAL-999/2007-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PR SANEPAR e outro- Despacho de fls.43: " I. Providêncie-se a imediata transferência do dinheiro para conta judicial em nome da executada e vinculada a este Juizo, no Banco do Brasil S/A. II. Após, expeça-se termo de penhora do numerário bloqueado, no importe de R$ 535,35 (quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), sendo que a instituição financeira assumirá o encargo de depositária. (ITENS CUMPRIDOS). III. A seguir, INTIME-SE a executada da penhora e para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar embargos à execução." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA MONTEIRO LOIACONO, EDIO CHAVAREN e CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI-.

43. EXECUCAO FISCAL-1001/2007-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PR SANEPAR e outro- Despacho de fls.49: " Considerando que hà discussão sobre a suspensão das execuções fiscais em que a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR figura como parte executada, postergo a análise da petição retro para depois da decisão que defere ou indefere a suspensão." - Advs. EMIDIO BUENO MARQUES, LUCIMARA GONCALVES DA SILVA, JEAN COLBERT DIAS, EDIO CHAVAREN e CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI-.

44. EXECUCAO FISCAL-0007113-65.2010.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x F. ANDREIS & CIA LTDA e outros- Despacho de fls.120: " I. Nos termos do artigo 523, §2 do CPC, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se. III. Aguarde-se eventuais pedidos de informações." - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO, JEAN COLBERT DIAS, THIAGO AUGUSTUS SIMONI MACIAS MONTORO, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR e ELAINE IARA PINTO-.

45. EXECUCAO FISCAL-7244/2010-MUNICIPIO DE GUARATUBA x JOSE MOISES SCHELELA e outros- Despacho de fls.71: " Tendo em vista a decisão do Agravo de Instrumento, arquivem-se." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO e JAMIL ROSSETTO SCHELELA-.

46. EXECUCAO FISCAL-0022143-43.2010.8.16.0088-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ANTONIO EMILIO CALDEIRA JUNIOR- * INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste quanto a certidão de fls.16 do Sr. Oficial de Justiça.

* Certidão de fls.16: " Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável mandado Retro, em diligência nesta cidade e Comarca e sendo ai deixei de proceder a Penhora em bens do executado por não ter encontrado bens em seu nome." - Adv. JEAN COLBERT DIAS-.

47. EXECUCAO FISCAL-0001443-12.2011.8.16.0088-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PATRICIA BARBOSA CRESTAN e outros- Sentença de fls.26: " (...). DIANTE DO EXPOSTO, havendo satisfação da obrigação, nos termos do art. 794, I, c.c 795, do CPC, JULGO extinta a execução. Custas ex legis, já pagas pela executada. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. BRAULIO CESCO FLEURY-.

48. CARTA PRECATORIA-210/2008-Oriundo da Comarca de 2 V C CURITIBA-PR-MARIA CRISTINA GOBBO x LUCIA LEMISZKA e outros- Despacho de fls.80: " I. Preliminarmente intimem-se os executados da avaliação para se manifestarem em 05 (cinco) dias. II. Nomeio JAIR VICENTE MARTINS para exercer a função de leiloeiro oficial para proceder ao praceamento do bem penhorado, (art. 705, Código de Processo Civil). Intime-se o nomeado para, em aceitando o cargo, manifestar-se nos autos, cuja comissão em caso de adjudicação, remição ou transação das partes, arbitro desde já no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o laudo de avaliação (Decreto 21.981/32) e será devida pelo executado. (...)." - Advs. RAFAEL BUCCO ROSSOT, DEIZY CHRISTINA VAZ e LEONEL STEVAM FILHO-.

49. CARTA PRECATORIA-0001221-44.2011.8.16.0088-Oriundo da Comarca de 2 VARA DAS EXEC FISCAIS DA JUST FEDERAL-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x BETONTEX DOSAGEM TECNOLÓGICA DE CONCRETOS LTDA- Despacho de fls.54: " I. Considerando a divergência entre a avaliação feita pelo Sr. Oficial de Justiça e o valor apresentado pelo executado, consoante documentos de fls.40/47, acolho a impugnação à avaliação. II. Remetam-se os autos à Sra. Avaliadora Judicial para que proceda nova avaliação sobre o bem penhorado."

* INTIMADAS as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste-se quanto ao Laudo de Avaliação de fls.56.

* Laudo de Avaliação de fls.56: " Em cumprimento ao respeitável despacho retro, avaliamos o lote de terreno sob nº 13 (treze), da quadra nº 44 (quarenta e quatro), da planta Praia das Palmeiras, situado no lugar denominado Barra do Sahy, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, medindo 12,00m de frente para rua: Dr. Lindolfo Pessoa da C. Marques, por 30,00m de extensão em ambos os lados, confrotando pela direita com 12, pela esquerda com lote 14, e na linha de fundos medindo 12,00m, confronta com lote 09, sem benfeitorias, sem infraestrutura, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)."

* INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento das custas no importe de R$ 105,00 (cento e cinco reais). - Advs. CRISTINA LUISA HEDLER e ROZILEI MONTEIRO-.

Guaratuba, 27 de Fevereiro de 2012.
Wilson Marcos de Souza
Escrivao

IBIPORÃ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE IBIPORÃ - PR.
VARA ÚNICA CÍVEL/JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RELAÇAO Nº 22/2012.
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANA PAULA ALMEIDA DE SOUZ 0025 000909/2011
ANTONIO HENRIQUE DE CARVA 0030 002637/2011
AULO A.PRATO 0009 000058/2009
CARLOS FERNANDES DA VEIGA 0022 003068/2010
CLAUDIA REGINA LIMA 0032 005153/2011
CLEBER BUENO GUANDALINI 0007 000430/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0023 004069/2010
FABIO APARECIDO FRANZ 0011 000953/2009
0019 002380/2010
0022 003068/2010
FABIO PUPO DE MORAES 0031 005150/2011
FABIO THOMAS SOARES 0006 000299/2007
IHGOR JEAN REGO 0033 000047/2012
0034 000048/2012
0035 000049/2012
0036 000050/2012
0037 000051/2012
0038 000052/2012
0039 000053/2012
0040 000054/2012
JOANITA FARYNIAK 0008 000574/2008
JOAO ODAIR PELISSON 0003 000021/2002
JOSÉ CARLOS FERREIRA 0033 000047/2012
0034 000048/2012
0035 000049/2012
0036 000050/2012
0037 000051/2012
0038 000052/2012
0039 000053/2012
0040 000054/2012
KAREN YUMI SHIGUEOKA 0041 000102/2012
LAURO FERNANDO ZANETTII 0002 000262/2001
LEONEL LOURENÇO CARRASCO 0020 002691/2010
LUCIANA MOREIRA DOS SANTO 0023 004069/2010
MARCOS C.AMARAL VASCONCEL 0005 000044/2005
MARIA ANGELICA C. MASTROR 0021 002981/2010
MARIA ELIZABETH JACOB 0027 002426/2011
0028 002430/2011
0029 002634/2011
MAURO APARECIDO 0003 000021/2002
NANCI TEREZINHA ZIMMER RI 0041 000102/2012
PATRICIA RAQUEL CAIRES JO 0010 000826/2009
0012 000970/2009
0014 002243/2010
0015 002252/2010
0016 002268/2010
0017 002280/2010
0018 002291/2010
PRISCILA DANTAS CUENCA GA 0025 000909/2011
RENATA DEQUECH 0009 000058/2009
ROMULO AUGUSTO FERNANDES 0019 002380/2010
ROSANGELA LELIS DELIBERAD 0013 000340/2010
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ 0026 002362/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0008 000574/2008
TALITA SANTOS GATTI SIQUE 0024 000321/2011
WILLIAM CANTUARIA DA SILV 0033 000047/2012
0034 000048/2012
0035 000049/2012
0036 000050/2012
0037 000051/2012
0038 000052/2012
0039 000053/2012
0040 000054/2012
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0001 000043/1997
0004 000056/2003

1. AÇAO ORD.DE APOSENTADORIA-43/1997-BENEDITA ARAUJO GOBATO x INSS - INST. NAC. SEG. SOCIAL- Intime-se a exequente para que informe se foram satisfeitos os créditos dos autos. Havendo decurso do prazo, sem manifestação, averbe-se e arquive-se. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

2. COBRANÇA (ORD)-262/2001-BANCO BANESTADO S/A x POSTO AMIZADE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. e outro-DESPACHO (FLS. 576): Defiro o pedido de fls. 574, exceto em relação à "administradora de cartões de crédito", posto que estas não são repositárias de valores, devendo os ofícios serem entregues à parte para postagem devida nos endereços respectivos, os quais, aliás, não foram declinados às fls. citadas. - Deve o advogado do requerente vir em cartório retirar e postar os ofícios expedidos, trazendo recolhida a taxa de expedição no valor de R$ 18,80, em 05 (cinco) dias.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTII-.

3. ARROLAMENTO SUMARIO-21/2002-MARIA TERESA DA SILVA x BENEDITO VENANCIO DA SILVA- Cumpra-se conforme manifestação da Procuradora da Fazenda Pública Estadual. -Advs. JOAO ODAIR PELISSON e MAURO APARECIDO-.

4. EMBARGOS A EXECUCAO-56/2003-INSS - INST. NAC. SEG. SOCIAL x BENEDITA ARAUJO GOBATO- Intime-se a exequente para que informe se foram satisfeitos os créditos dos autos. Havendo decurso do prazo, sem manifestação, averbe-se e arquive-se. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

5. BUSCA E APREENSAO (CAU)-44/2005-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO MAGGI- 1- À conta e preparo. 2- Após, voltem os autos, para extinção. Cumpra-se. OBS. conta de custas de fls. 52, importa em R$ 38,28, sendo R$ 28,20 da vara civel e R$ 10,08 do cartorio do distribuidor. -Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS-.

6. INDENIZ.P/DANOS MAT.E MORAIS-299/2007-RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS e outro x ASSOC. DA SANTA CASA DE IBIPORA - HOSP.CRISTO REI e outros- Intime-se o advogado dos autores, para que cumpra a solicitação contida na certidão supra, em cinco dias. -Adv. FABIO THOMAS SOARES-.

7. COBRANCA (SUM)-430/2007-AUTO POSTO IBIPORA LTDA. x VALDECIR GUANDALINE-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. CLEBER BUENO GUANDALINI-.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-574/2008-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x TRANSPORTADORA BARROSO LTDA- 1- Defiro o pedido de fls. 98. Anote-se. 2- Aos exequentes, para prosseguimento do feito, em cinco dias, sob penas da lei. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e JOANITA FARYNIAK-.

9. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-58/2009-LIDERMEDICA COM. DE ATAC. DE PRODUTOS MEDICOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- À conta e preparo. OBS. conta de custas de fls. 346, importa em R$ 9,40 sendo custas remanescentes da vara civel. -Advs. RENATA DEQUECH e AULO A.PRATO-.

10. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-826/2009-ANA MARIA DE OLIVEIRA LUCHIN e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Defiro o pedido de fls. 584. Anote-se e intime-se. OBS. pedido de fls. 584, requer vista dos autos pelo prazo de 60 dias. -Adv. PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

11. AÇAO MONITORIA-953/2009-ALBERTO SILVEIRA BORGES x FABIO CRISTIAN MARTINS- Antes do cumprimento do despacho retro, junte o exequente a guia comprovando o recolhimento das custas do Oficial de Justiça para os atos solicitados às fls. 49. Após, cumpra-se o despacho retro. -Adv. FABIO APARECIDO FRANZ-.

12. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-970/2009-JOSE ANTONIO SILVA e outro x CAIXA SEGURADORA S/A- Defiro o pedido de fls. 302. Anote-se e intime-se. OBS. pedido de fls. 302, requer vista dos autos pelo prazo de 60 dias. -Adv. PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0000340-95.2010.8.16.0090-ALBERTO VOLPONI e outros x BANCO ITAU S/A- Aos exequentes. Intime-se. -Adv. ROSANGELA LELIS DELIBERADOR-.

14. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0002243-68.2010.8.16.0090-ANTONIO SOARES DE ALVARENGA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Defiro o pedido de fls. 238. Anote-se e intime-se. OBS. pedido de fls. 238, requer vista dos autos pelo prazo de 60 dias. -Adv. PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

15. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0002252-30.2010.8.16.0090-SEBASTIAO RAMOS DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Defiro o pedido de fls. 250. Anote-se e intime-se. OBS. pedido de fls. 250, requer vista dos autos pelo prazo de 60 dias. -Adv. PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

16. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0002268-81.2010.8.16.0090-BENTO AGOSTINHO FIORI e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Defiro o pedido de fls. 310. Anote-se e intime-se. OBS. pedido de fls. 310, requer vista dos autos pelo prazo de 60 dias. -Adv. PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

17. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0002280-95.2010.8.16.0090-ALCIDES GARCIA DE OLIVEIRA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Defiro o pedido de fls. 320. Anote-se e intime-se. OBS. pedido de fls. 320, requer vista dos autos pelo prazo de 60 dias. -Adv. PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

18. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0002291-27.2010.8.16.0090-JULIO ANDRADE DE SOUZA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Defiro o pedido de fls. 330. Anote-se e intime-se. OBS. pedido de fls. 330, requer vista dos autos pelo prazo de 60 dias. -Adv. PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM-.

19. AÇAO ORDINARIA-0002380-50.2010.8.16.0090-RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA x JOSE MAURICIO BIGATI e outros- 1- Ante o pedido de fls. 232, intimem-se as partes do agendamento da pericia. Intime-se. 2- Ao Sr. Perito. OBS. trabalhos periciais marcado para dia 21 de março de 2012, às 08:00 horas, diretamente no imovel a ser periciado. -Advs. FABIO APARECIDO FRANZ e ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS-.

20. COBRANÇA (ORD)-0002691-41.2010.8.16.0090-ARTESIA CORREA DOS SANTOS e outros x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- 1- Aos autores, para que em cinco dias, indiquem a forma de citação da requerida, posto que omissa na inicial de fls. 04, letra "a". 2- Intime-se. -Adv. LEONEL LOURENÇO CARRASCO-.

21. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-0002981-56.2010.8.16.0090-BANCO DO BRASIL S/A x GILMAR DE ALMEIDA - CHURRASQUEIRAS - ME- Diga o Exequente. -Adv. MARIA ANGELICA C. MASTROROSA VIANNA-.
22. AÇAO SUMARISSIMA DE INDENIZA-0003068-12.2010.8.16.0090-MANNRICH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. x VANESSA LUJETE & ARAÚJO IND. E COM. CONF. LTDA.- 1- Declaro o feito saneado, posto inexistir preliminares de mérito a serem apreciadas. 2- Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendam produzir, indicando sua pertinência ao deslinde do feito, no prazo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. 3- Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Advs. FABIO APARECIDO FRANZ e CARLOS FERNANDES DA VEIGA-.
23. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0004069-32.2010.8.16.0090-RAFAEL MENDES SALDANHA x BANCO ITAU S/A- 1.Compulsar dos autos a decisão de fls. 147, 'item 2', que acatou a ilegitimidade passiva do requerido Banco Itaú S/A, o qual REVOGO nesta oportunidade, pois verifica-se que o Banco requerido possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda pois fazem parte do mesmo conglomerado econômico. Para dirimir a questão, colaciono o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTRATO DE SEGURO - BANCO E SEGURADORA - MESMO CONGLOMERADO FINANCEIRO - LEGITIMIDADE PASSIVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - AFASTAMENTO - RECURSO - PROVIMENTO PARCIAL. 1.O banco tem legitimidade para figurar no pólo passivo da ação porque tanto a seguradora quanto o banco fazem parte do conglomerado econômico conhecido simplesmente pelo nome "Itaú". 2. (...)." (TJPR, Ap. 470.613-6, Rel. Des. Sérgio Patitucci, DJe de 31/08/2009). APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRELIMINARES. LEGITIMIDADE DO BANCO ITAÚ S.A. PARA RESPONDER PELOS CONTRATOS DE CARTÃO DE CRÉDITO CELEBRADOS COM BANCO ITAUCARD S.A. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. IRRELEVÂNCIA DA ANTERIOR DISPONIBILIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PRETENDIDA, PELA VIA POSTAL OU ELETRÔNICA, TAMPOUCO DA RECUSA ADMINISTRATIVA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMO EXPRESSÃO DO DEVER DE INFORMAÇÃO, DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. LITÍGIO INSTAURADO, DEVIDA A CONDENAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJPR, Ap. 602.625-7, Rel. Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira, DJe de 28/10/2009). 2.Assim, à Escrivania para regularizar a situação processual, retificando a autuação do polo passivo para constar o Banco Itaú S/A, bem como o registro e distribuição. 3.Quanto à manifestação do requerente acerca da prova pericial de fls. 152, levando-se em consideração que a produção de referida prova é imprescindível para deslinde do feito, haja vista que apenas a prova pericial, especificamente, técnico-contábil, teria a capacidade de analisar o contrato formulado entre as partes e os encargos nele aplicados, nomeio o perito Luis Fernando Borges para proceder a análise dos extratos juntados aos autos. 4.Intimem-se as partes para apresentarem os quesitos pertinentes ao caso em questão e, querendo, nomear assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421, §1º, I e II do CPC, iniciando-se pela parte autora. 5.Após, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.
6.À Escrivania para que proceda as anotações necessárias acerca do pedido de fls. 152, parte final. 7.Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Advs. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000321-55.2011.8.16.0090-SILVANO BONFIM LEDO x BANCO BANESTADO S/A- 1- Acerca dos bens indicados à penhora, conforme petição de fls. 52/58, bem como a impugnação apresentada, intime-se o requerente para manifestação no prazo de dez dias. 2- Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. 3- Anote-se conforme pedido de fls. 46. -Adv. TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA-.
25. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000909-62.2011.8.16.0090-PAULO SERGIO DA CRUZ x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FIN. E INVEST.- Intime-se o autor do despacho de fls. 85 para a nova procuradora de fls. 89. OBS. despacho de fls. 85 ... Intime-se o autor por sua procuradora, para, em cinco dias: 1- proceder à retirada em Cartório do alvara judicial de autorização do saque do remanescente da conta judicial (cuja validade vencerá dia 17/09/2011); 2- explicitar se deseja o prosseguimento do feito com relação à revisional do contrato, ou a extinção da ação, haja vista que a petição de fls. 76 não esclarece acerca de tais pontos. -Advs. PRISCILA DANTAS CUENCA GATTI e ANA PAULA ALMEIDA DE SOUZA KERBER-.
26. AÇAO DE DESPEJO-CIVEL-0002362-92.2011.8.16.0090-FRANCISCO DELIBERADOR NETO x RICARDO ALVES PEREIRA-Ao(À) advogado(a) do(a) denunciante requerido, para que compareça em cartório, em cinco dias, a fim de retirar a carta de citação do denunciado, trazendo consigo, devidamente recolhida, a guia no tocante à(s) expedição(ões) no valor de R$.9,40-Adv. SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA-.
27. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0002426-05.2011.8.16.0090-ALESSANDRA VEIGA DE OLIVEIRA BERGAMINI e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Ante a contestação e docs. juntos, digam os autores, em dez dias. Intime-se. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.
28. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0002430-42.2011.8.16.0090-ALMIR JOSÉ ROSSATO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Ante a contestação e docs. juntos, digam os autores, em dez dias. Intime-se. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.
29. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0002634-86.2011.8.16.0090-JOAQUIM MOURA FILHO x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Ante a contestação e docs. juntos, diga o autor, em dez dias. Intime-se. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.
30. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-0002637-41.2011.8.16.0090-FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA x TIM CELULAR S/A- Tendo em vista que a parte autora não efetuou o preparo inicial, proceda-se o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. -Adv. ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO-.
31. AÇAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0005150-79.2011.8.16.0090-SILVIA BRITO PERFEITO x INSS - INST. NAC. SEG. SOCIAL- 1. Inicialmente, intime-se a requerente, por meio de seu procurador constituído nos autos, para comprovar, documentalmente, sua renda mensal, a fins de A. J. G., no prazo de 05 (cinco) dias. 2.Após, voltem os autos para apreciação da tutela antecipatória pleiteada. 3.Intime-se. Diligências necessárias.
-Adv. FABIO PUPO DE MORAES-.
32. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0005153-34.2011.8.16.0090-JUVENIL MARIA DE OLIVEIRA x CAIXA SEGUROS- 1- Inicialmente, intime-se a requerente, por meio de sua procuradora constituída nos autos, para comprovar, documentalmente, sua residência nesta Comarca. 2- Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-.
33. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0000047-57.2012.8.16.0090-MARIA CELIA FERRARI CORREA x BANCO PANAMERICANO S/A- 1.Incialmente, intime-se a requerente para esclarecer quanto à divergência do nome da autora no comprovante de residência as fls. 15, vez que no comprovante consta o nome do contribuinte destoante à da autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2.Ainda, comprove a autora sua renda mensal, documentalmente, por meio de declaração de imposto de renda, a fins de A. J. G., no mesmo prazo acima mencionado. 3.Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, IHGOR JEAN REGO e JOSÉ CARLOS FERREIRA-.
34. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0000048-42.2012.8.16.0090-MARCO ANTONIO DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FIN. E INVEST.- 1. Tendo em vista que o comprovante de endereço apresentado - fls. 15 - encontra-se em nome de terceira pessoa, intime-se o requerente para esclarecer a divergência citada, bem como comprovar sua renda mensal, por meio de declaração de imposto de renda, a fins do beneficio da Assistência Judiciária Gratuita. 2.Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, IHGOR JEAN REGO e JOSÉ CARLOS FERREIRA-.
35. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0000049-27.2012.8.16.0090-JONAS VIEIRA DE SOUZA x BANCO FINASA S/A- 1.Tendo em vista que o comprovante de endereço apresentado - fls. 15 - encontra-se em nome de terceira pessoa, intime-se o requerente para esclarecer a divergência citada, bem como comprovar sua renda mensal, por meio de declaração de imposto de renda, a fins do benefício da Assistência Judiciária Gratuita. 2.Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, IHGOR JEAN REGO e JOSÉ CARLOS FERREIRA-.
36. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0000050-12.2012.8.16.0090-IVAN CARLOS BUENO x CIFRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1.Tendo em vista que o comprovante de endereço apresentado - fls. 16 - encontra-se em nome de terceira pessoa, intime-se a requerente para esclarecer a divergência citada, bem como comprovar sua renda mensal, por meio de declaração de imposto de renda, a fins do benefício da Assistência Judiciária Gratuita. 2.Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, JOSÉ CARLOS FERREIRA e IHGOR JEAN REGO-.
37. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0000051-94.2012.8.16.0090-GERALDO TERRENTA x BANCO FINASA S/A- 1.Inicialmente, intime-se o requerente, por meio de seu procurador constituído nos autos, para comprovar sua renda mensal, documentalmente, por meio de declaração de imposto de renda, a fins de A. J. G., no prazo de 05 (cinco) dias. 2.Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, IHGOR JEAN REGO e JOSÉ CARLOS FERREIRA-.
38. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0000052-79.2012.8.16.0090-ELISÂNGELA APARECIDA DA SILVA x BANCO FICSA S/A- 1.Tendo em vista que o comprovante de endereço apresentado - fls. 15 - encontra-se em nome de terceira pessoa, intime-se a requerente para esclarecer a divergência citada, bem como comprovar sua renda mensal, por meio de declaração de imposto de renda, a fins do benefício da Assistência Judiciária Gratuita. 2.Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, IHGOR JEAN REGO e JOSÉ CARLOS FERREIRA-.
39. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0000053-64.2012.8.16.0090-SOLANGE APARECIDA FORTUNATO AMADOR x BANCO FINASA S/A- 1. Tendo em vista que o comprovante de endereço apresentado - fls. 15 - encontra-se em nome de terceira pessoa, intime-se a requerente para esclarecer a divergência citada, bem como comprovar sua renda mensal, por meio de declaração de imposto de renda, a fins do benefício da Assistência Judiciária Gratuita. 2.Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, IHGOR JEAN REGO e JOSÉ CARLOS FERREIRA-.
40. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0000054-49.2012.8.16.0090-WAGNER MARCELO DE OLIVEIRA x BANCO ITAUCARD S/A- 1- Inicialmente, intime-se o requerente, por meio de seu procurador constituído nos autos, para comprovar sua renda mensal, documentalmente, por meio de declaração de imposto de renda, a fins de A.J.G., no prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, IHGOR JEAN REGO e JOSÉ CARLOS FERREIRA-.
41. COBRANÇA (ORD)-0000102-08.2012.8.16.0090-MARIA JOSÉ DA SILVA FERMIANO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- 1. Inicialmente, intime-se o requerente, por meio de sua procuradora constituída nos autos, para comprovar sua renda mensal, documentalmente, por meio de declaração de imposto de renda, a fins de A. J. G., no prazo de 05 (cinco) dias. 2.Ainda, intime-se de igual forma, a requerente para apresentar Certidão de Casamento vez que o contribuinte no comprovante de residência consta nome de terceiro - fls. 09, bem como intimar a representante legal para regularizar o substabelecimento de fls. 11, posto que

apócrifa. 3.Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES e KAREN YUMI SHIGUEOKA-.

Ibiporã, 27 de Fevereiro de 2012.
Angelo Urquiza Monteiro - Escrivão Cível

IPIRANGA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE IPIRANGA PARANA
CARTORIO DA UNICA VARA CIVEL E ANEXOS
ESCRIVÃ - NOEMI RODRIGUES STROMBERG
JUIZA DE DIREITO DRª. ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA DALLA BARBA

RELAÇÃO 26/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707 00006 000049/2010
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREIA FRANCISCO O 00007 000110/2010
ELISIO APOLINÁRIO RIGONATO CHAVES OAB/PR 00001 000068/1999
ELIZABET NASCIMENTO POLLI OAB/PR 12.845 00008 000228/2010
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS OAB/ 00005 000041/2010
GERSON LUIZ DECHANDT OAB/PR 19.833 00004 000136/2009
JAIR ANTÔNIO WIEBELLING OAB/PR 24.151 00002 000300/2004
00003 000304/2004
JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244 00003 000304/2004
JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 00002 000300/2004
00003 000304/2004
LUIS SÉRGIO CHEMIN 00009 000065/2011
LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/PR 37.553 00004 000136/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR 7.295 00005 000041/2010
MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO OAB/PR41.152 00011 000039/2012
00012 000041/2012
00013 000042/2012
MARCIA L. GUND OAB/PR 29.734 00002 000300/2004
00003 000304/2004
MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO OAB/PR 21.8 00001 000068/1999
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR. OAB/PR 00005 000041/2010
PAULO ROBERTO GOMES OAB/PR 26.446 00010 000004/2012
SUZINAIRA DE OLIVEIRA OAB/PR 12872 00003 000304/2004
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB/PR 22.12 00005 000041/2010

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 68/1999-COMERCIAL SUL PARANA S/A AGROPECUARIA e outro x LUIS FERNANDO SCHEIFER e outros - Advs. ELISIO APOLINÁRIO RIGONATO CHAVES OAB/PR 22.006 e MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO OAB/PR 21.888.Na verdade, a tentativa de penhora on line anterior incluiu o CPF de todos os excutados. De qualquer forma, sendo o dinheiro a primeira opção legalmente prevista para constrição, DEFIRO o pedido de penhora on line. Nesta data foi feito protocolo de bloqueio de valores junto ao sistema BECENJUD.
2. PRESTACAO DE CONTAS - 0000035-15.2004.8.16.0093-ANTONIO ELIAS MANOSSO x BANCO DO BRASIL S/A - Advs. JAIR ANTÔNIO WIEBELLING OAB/PR 24.151, MARCIA L. GUND OAB/PR 29.734 e JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162. Em cumprimento à Portaria 02/2010 deste Juízo, diga o exequente ante o não pagamento pelo executado, no prazo de 05 (cinco) dias.
3. PRESTACAO DE CONTAS - 304/2004-EDVINO GERSTBERGER x BANCO BANESTADO S.A - Advs. JAIR ANTÔNIO WIEBELLING OAB/PR 24.151, MARCIA L. GUND OAB/PR 29.734, JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162, JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244 e SUZINAIRA DE OLIVEIRA OAB/PR 12872. - Não tendo havido pagamento espontâneo pelo requerido, além da incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do CPC, cabível ainda a fixação de honorários de sucumbência para a fase de cumprimento de sentença, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, já com a multa. Assim, tem-se débito para penhora no valor de R$ 52.594,72 (cinquenta e dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos). Por conseguinte, DEFIRO o pedido de penhora on line, na medida em que a constrição em numerário é a primeira no rol legal. Nesta data foi feito novo protocolo de bloqueio de valores junto ao sistema BACENJUD.
4. ANULATORIA - 136/2009-MOACIR ARNALDO SCHEFFER x ESTADO DO PARANÁ - Para realização de perícia, como perito judicial nestes autos, nomeio o economista JOSÉ RENATO OLSZEWSKI, CORECON 5128-4/PR, independentemente de termo de compromisso (CPC, artigo 422). Oficie-se ao Sr. Perito. Advs. LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/PR 37.553 e GERSON LUIZ DECHANDT OAB/PR 19.833.
5. COBRANÇA - 0000041-12.2010.8.16.0093-ANDRE VANDOSKI e outro x BANCO ITAU S/A - Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR 7.295, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB/PR 22.129/A, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS OAB/PR 24.498 e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR. OAB/PR 42.277. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos declaratórios interpostos, uma vez que não existe qualquer omissão na decisão objurgada.
6. RETIF. DE REGISTRO PUBLICO - 0000049-86.2010.8.16.0093-HELENA RIBEIRO GASPAR e outro x ESTE JUIZO - Adv. CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707. Concedo aos autores o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da deterrminação contida no segundo parágrafo do despacho de fl. 98.
7. DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO - 0000589-37.2010.8.16.0093-ESTEFANO KOCHIANSKI e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Adv. CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREIA FRANCISCO OAB/PR 13.751.Em cumprimento à Portaria 02/2010 deste Juízo, ao autor para que dê andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
8. SERVIDÃO - 0000957-46.2010.8.16.0093-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA (SANEPAR) x ESPOLIO DE ALCIDES BLUM - Adv. ELIZABET NASCIMENTO POLLI OAB/PR 12.845. Ao autor , para que, no prazo de 05 (cinco) dias, deposite o valor dos honorários periciais no equivalente à 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais).
9. COBRANÇA - 0000544-96.2011.8.16.0093-SCHIRLEI ROSE GUARNERI FERREIRA x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A - Adv. LUIS SÉRGIO CHEMIN. À requerente para que efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R $ 26,56, no prazo de 05 (cinco) dias.
10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000159-17.2012.8.16.0093-ANTONIO SILVANO DE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAU S/A - Aos autores para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promovam o recolhimento das custas processuais (R $ 827,20: Cível, R$ 40,32: Distribuidor) e taxa judiciária (R$ 48,55), sob pena de extinção. Adv. PAULO ROBERTO GOMES OAB/PR 26.446.
11. USUCAPIAO ESPECIAL RURAL - 0000267-46.2012.8.16.0093-EDERSON GOMES MARTINS e outros x BENTO FAGUNDES e outros - Em cumprimento à Portaria 02/2010 deste Juízo, aos autores para que indiquem quando e a que título adquiriram os imóveis, acostem aos autos certidões atualizadas de ações possessória, expedidas pelo cartório distribuidor, em nome dos autores e antigos possuidores, bem como efetuem o preparo das custas atinentes ao cartório Distribuidor(R$40,32), Cível(R$827,20) e recolham a Taxa Judiciária(R$211,32). Tudo no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO OAB/PR41.152.
12. USUCAPIAO ESPECIAL RURAL - 0000269-16.2012.8.16.0093-JOÃO VILSON DA SILVA e outros x JOÃO NERI BUENO e outros - Em cumprimento à Portaria 02/2010 deste Juízo, aos autores para que indiquem quando e a que título adquiriram os imóveis, acostem aos autos certidões atualizadas de ações possessórias, expedidas pelo cartório distribuidor, em nome dos autores e antigos possuidores, bem como efetuem o preparo das custas atinentes ao cartório Distribuidor(R$40,32), Cível(R$827,20) e recolham a Taxa Judiciária(R$211,32). Tudo no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO OAB/PR41.152.
13. USUCAPIAO ESPECIAL RURAL - 0000270-98.2012.8.16.0093-MARCELINA DA LUZ DOS SANTOS e outros x ARGEU FERREIRA e outros - Em cumprimento à Portaria 02/2010 deste Juízo, aos autores para que indiquem quando e a que título adquiriram os imóveis, acostem aos autos certidões atualizadas de ações possessória, expedidas pelo cartório distribuidor, em nome dos autores e antigos possuidores, bem como efetuem o preparo das custas atinentes ao cartório Distribuidor(R$40,32), Cível(R$827,20) e recolham a Taxa Judiciária(R$211,32). Tudo no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO OAB/PR41.152.

IPIRANGA, 27/02/2012.

IRETAMA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE IRETAMA-PR
CARTORIO DA VARA CIVEL FAMILIA E ANEXOS
JUÍZA DE DIREITO: DRA HELOÍSA DA SILVA KROL MILAK
CLAUDIA REGINA MAMUS RIBEIRO
ESCRIVA DESIGNADA

RELACAO Nº 04/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADMIR VIANA PEREIRA 28 404/2006
56 123/2008
146 1287/2011
165 145/2012
ADRIANA PAULA DALLE LASTE 25 195/2006
41 239/2007
63 218/2008
73 363/2008
ADRIANO KAZUO GOTO 11 248/2004
ALDEMIRO HIPOLITO DA SILV 47 334/2007
ALEJANDRO PATINO SEGUNDO 51 53/2008
ALESSANDRA APARECIDA LAVO 21 47/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 127 917/2011
ALEXANDRA REGINA DE SOUZA 133 1029/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 132 1028/2011
ANA CLAUDIA CERICATTO 47 334/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 142 1133/2011
ANDERSON CARRARO HERNANDE 121 656/2011
122 657/2011
ANDRE LUIZ VERBOSKI 96 490/2010
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 132 1028/2011
ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KA 4 79/2000
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO 39 226/2007
40 228/2007
42 250/2007
ANTONIO CARLOS CANTONI 47 334/2007
ANTONIO NUNES NETO 47 334/2007
ANTONIO SERGIO RIGONATO J 51 53/2008
117 484/2011
AQUILE ANDERLE 130 1017/2011
131 1020/2011
BEATRIZ CAROLINA DE OLIVE 188 189/2009
BRAULIO B. GARCIA PEREZ 5 85/2001
37 183/2007
39 226/2007
40 228/2007
42 250/2007
58 151/2008
73 363/2008
76 19/2009
85 178/2009
86 182/2009
89 260/2009
102 878/2010
103 879/2010
CAMILLO KEMMER VIANNA 92 320/2009
CARLA HELIANA V.M. TANTIN 162 88/2012
CARLOS ADIEL OLIVEIRA 43 253/2007
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO 13 62/2005
CARLOS ALVES 140 1107/2011
CARLOS ARAUZ FILHO 181 1250/2011
CARLOS AUGUSTO GARCIA 1 6/1998
2 2/1999
9 13/2004
12 43/2005
13 62/2005
15 192/2005
16 244/2005
17 341/2005
22 96/2006
23 148/2006
32 3/2007
33 12/2007
34 14/2007
61 168/2008
65 228/2008
67 271/2008
69 284/2008
71 329/2008
81 68/2009
87 199/2009
93 379/2009
114 302/2011
119 552/2011
167 290/2006
168 310/2006
169 311/2006
170 357/2006
171 411/2006
172 420/2006
173 15/2008
175 29/2003
188 189/2009
CARLOS AURELIO BANCKE 60 164/2008
78 26/2009
149 1309/2011
159 79/2012
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA 4 79/2000
106 1061/2010
134 1030/2011
136 1045/2011
160 81/2012
CARLOS HENRIQUE SANTILI 91 306/2009
120 577/2011
CARLOS RENATO BORGES 4 79/2000
CARY CESAR MONDINI 59 154/2008
132 1028/2011
CERINO LORENZETTI 16 244/2005
CESAR AUGUSTO TERRA 123 661/2011
CESAR AURELIO CINTRA 37 183/2007
43 253/2007
50 37/2008
58 151/2008
61 168/2008
70 327/2008
75 15/2009
84 156/2009
85 178/2009
88 229/2009
89 260/2009
105 929/2010
118 515/2011
121 656/2011
122 657/2011
126 901/2011
144 1248/2011
156 53/2012
157 54/2012
164 129/2012
CEZAR AUGUSTO FERREIRA 91 306/2009
120 577/2011
CLAUDIA CRISTINA FIORINI 47 334/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA 62 194/2008
DAIANA TEREZA KRISANOVESK 117 484/2011
125 739/2011
129 1001/2011
130 1017/2011
DANIA VANESSA DE MELLO 74 4/2009
76 19/2009
DANIEL AUGUSTO SABEC VIAN 99 656/2010
116 404/2011
DANIEL AUGUSTO SABEC VIAN 143 1135/2011
DANIELE ALVES 48 4/2008
53 69/2008
72 335/2008
DAYANA CHRISTINA MORALES 113 190/2011
DIOGO HENRIQUE SOARES 83 138/2009
DOUGLAS AUGUSTO MACOWSKI 47 334/2007
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI 179 1174/2011
EDMUNDO MANOEL SANTANA 4 79/2000
EDSON J. VIANNA 92 320/2009
EDSON LUIZ AMARAL 96 490/2010
EDSON MONTOR OZORIO 2 2/1999
154 41/2012
155 42/2012
EDUARDO GROSS 26 221/2006
EDUARDO MILESI SZURA 159 79/2012
EDUARDO VIDA LEAL FILHO 7 147/2003
ELIEL DIAS MARCOLINO 46 327/2007
101 877/2010
102 878/2010
103 879/2010
104 880/2010
ELOI DIAS DA SILVA 48 4/2008
ERALDO TEODORO DE OLIVEIR 53 69/2008
FATIMA NUNES FERNANDES 147 1289/2011
FERNANDO ALBERTO SANTIN P 80 61/2009
FERNANDO DE PAULA XAVIER 57 125/2008
FERNANDO MARTINS GONÇALVE 50 37/2008
FLAVIA FERNANDES NAVARRO 182 44/2012
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 62 194/2008
FLAVIO ADOLFO VEIGA 139 1082/2011
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 80 61/2009
FRANCINE ERDMANN GONCALVE 34 14/2007

56 123/2008
FRANCISCO GONCALVES ANDRE 4 79/2000
22 96/2006
32 3/2007
34 14/2007
56 123/2008
GEORGEA VANESSA GAIOSKI 115 400/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 161 87/2012
GILBERTO CARNIATI 27 306/2006
28 404/2006
30 439/2006
GILBERTO CARNIATI 60 164/2008
86 182/2009
108 1197/2010
GILBERTO CARNIATI 135 1044/2011
GILBERTO CARNIATI 187 871/2010
GILBERTO JUSTINO FERREIRA 6 1/2002
GILDA NUNES DE ANDRADE 128 996/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 73 363/2008
GIOVANKA ASTETE S DE PAUL 16 244/2005
GISELE KEIKO KAMIKAWA 166 69/2003
GLACI DO ROCIO DOS SANTOS 51 53/2008
GORGON NÓBREGA 109 68/2011
111 70/2011
GRACIELA DA COSTA MACHADO 16 244/2005
GUSTAVO R. GOES NICOLADEL 95 373/2010
HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA 11 248/2004
HELENO GALDINO LUCAS 166 69/2003
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI 18 35/2006
HERMANO DE VILLEMOR AMARA 4 79/2000
IDAMARA ROCHA FERREIRA 3 78/2000
IZABEL A. F. DE JESUS MON 154 41/2012
155 42/2012
IZALVI BARRETO DA SILVA 118 515/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING 10 141/2004
64 223/2008
JAIR FELIPES 35 102/2007
36 103/2007
175 29/2003
JAIRO ANTONIO GONCALVES F 38 207/2007
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 38 207/2007
JOAO ALVES DA CRUZ 175 29/2003
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA 25 195/2006
35 102/2007
36 103/2007
48 4/2008
72 335/2008
83 138/2009
112 128/2011
137 1051/2011
176 148/2008
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL 33 12/2007
JOAO CARLOS DE LIMA 72 335/2008
83 138/2009
176 148/2008
JOAO SABEC FILHO 116 404/2011
143 1135/2011
JOAQUIM QUIRINO MENDES 90 269/2009
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO 47 334/2007
JOSE ALBERTO SALVADORI 138 1052/2011
JOSE ANTONIO PAVLAK 72 335/2008
JOSE CARLOS SEVERINO 60 164/2008
JOSE ELI SALAMACHA 31 1/2007
JOSE ELMO LINHARES 77 20/2009
JOSE MAURICIO DO REGO BAR 88 229/2009
JOSILDO VAZ SANTOS 3 78/2000
68 280/2008
JOSÉ ANTONIO BROGLIO ARAL 74 4/2009
JULIANA ROMERO MELO DE PA 16 244/2005
JULIANO CESAR IBA 18 35/2006
37 183/2007
89 260/2009
144 1248/2011
JULIANO LUIS ZANELATO 25 195/2006
48 4/2008
72 335/2008
83 138/2009
112 128/2011
137 1051/2011
176 148/2008
177 489/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 84 156/2009
124 675/2011
JULIO CESAR DALMOLIN 64 223/2008
JULIO MARTINS QUEIROGA 55 95/2008
90 269/2009
JURANDIR FELIPES 35 102/2007
36 103/2007
175 29/2003
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 145 1277/2011
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 80 61/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI 150 1310/2011
LAZARO HIGINO DE SOUZA FI 148 1295/2011
LEIA LUCARELLO ERDMANN GO 4 79/2000
32 3/2007
34 14/2007
56 123/2008
LUIS ANTONIO DE SOUZA 72 335/2008
LUIS CARLOS LOPES 68 280/2008
92 320/2009
142 1133/2011
LUIZ A DA CUNHA BERNARDO 21 47/2006
LUIZ ADAO MARQUES 51 53/2008
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER 48 4/2008
53 69/2008
72 335/2008
97 535/2010
LUIZ ANTONIO DE SOUZA 83 138/2009
178 791/2011
LUIZ CARLOS LOPES 77 20/2009
131 1020/2011
134 1030/2011
136 1045/2011
LUIZ FELIPE APOLLO 133 1029/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 74 4/2009
110 69/2011
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA 112 128/2011
LUIZ RODRIGUES WANBIER 104 880/2010
117 484/2011
MANOEL BORBA DE CAMARGO 6 1/2002
MARCANTONIO MUNIZ 107 1128/2010
MARCELO BALDASSARRE CORTE 80 61/2009
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 121 656/2011
122 657/2011
MARCELO HENRIQUE FERREIRA 66 232/2008
MARCELO SERGIO PEREIRA 17 341/2005
180 1214/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSA 127 917/2011
MARCI APA LEMES METCHKO 7 147/2003
44 264/2007
54 90/2008
MARCIA L GUND 64 223/2008
MARCIA RAQUEL LUCIO VIEIR 98 551/2010
MARCIO A MARTINS ZEM 75 15/2009
MARCIO ADRIANO MARTINS Z 78 26/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 124 675/2011
MARCIO BERBET 53 69/2008
MARCIO CESAR DE MATTOS 141 1129/2011
189 728/2010
MARCIO LUIZ BLAZIUS 16 244/2005
MARCIO RODRIGO FRIZZO 16 244/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 5 85/2001
37 183/2007
40 228/2007
58 151/2008
73 363/2008
76 19/2009
85 178/2009
86 182/2009
89 260/2009
MARCIO YUJI OGATA 125 739/2011
129 1001/2011
MARCO ANTONIO BARBOSA 32 3/2007
34 14/2007
56 123/2008
57 125/2008
MARCOS DE CASTRO ALVES 52 63/2008
MARCOS FERNANDO PEDROSO 109 68/2011
110 69/2011
111 70/2011
MARCOS FREDERICO SILVA CA 52 63/2008
MARCOS ROBERTO GARCIA 65 228/2008
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA 26 221/2006
MARGARETE CRISTINA VERONA 106 1061/2010
MARIA INES MORAIS OLIVEIR 72 335/2008
MARIA LUCILIA GOMES 105 929/2010
MARINS ARTIGA SILVA 112 128/2011
MARIO HENRIQUE RODRIGUES 7 147/2003
MAURI BEVERVANÇO JR 117 484/2011
MAURÍCIO BELESKI DE CARVA 94 5/2010

MAYKON DEL CANALE RIBEIRO 109 68/2011
110 69/2011
111 70/2011
133 1029/2011
MIGUEL BATISTA RIBEIRO 109 68/2011
110 69/2011
111 70/2011
MIGUEL PEDRO ABUDI JUNIOR 55 95/2008
91 306/2009
120 577/2011
135 1044/2011
MILENA KLOSTER SALONSKI A 48 4/2008
MILKEN JACQUELINE C JACO 62 194/2008
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 115 400/2011
140 1107/2011
MIRNA LUCHMANN 31 1/2007
MONICA FERREIRA MELLO BIO 140 1107/2011
MOSHE LABIAK EVANGELISTA 153 25/2012
MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA 184 101/2012
NATALIA ROTTA DE FIGUEIRE 115 400/2011
NICANOR BUENO TEIXEIRA 26 221/2006
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR 115 400/2011
PATRICIA C GOBBI BATISTEL 3 78/2000
PAULA KARENA FELICE DE SA 4 79/2000
PAULINO EVANGELISTA 79 32/2009
PAULO ANDRE ALVES DE RESE 171 411/2006
173 15/2008
PAULO GUILHERME PFAU 59 154/2008
PAULO VANI COSTA 11 248/2004
13 62/2005
PEDRO LEAL 166 69/2003
PEDRO TEIXEIRA PINTO 72 335/2008
83 138/2009
RAPHAEL DUARTE DA SILVA 72 335/2008
83 138/2009
97 535/2010
176 148/2008
REINALDO MIRICO ARONIS 139 1082/2011
RICARDO BALLAROTTI 179 1174/2011
RICARDO GRACIOLLI CORDEIR 34 14/2007
56 123/2008
RICARDO MALUF WIDERSKI 94 5/2010
RICARDO RUH 31 1/2007
ROBERTA B. LOPES 45 296/2007
53 69/2008
71 329/2008
ROBERTA LUCIANE LEONEL 172 420/2006
ROBERTO RIVELINO VECCHI 166 69/2003
ROBERVANI PIERIN DO PRADO 180 1214/2011
RODRIGO MILANI ZANZARINI 24 185/2006
RODRIGO RUH 31 1/2007
ROGERIO VERDADE 1 6/1998
ROMARA COSTA BORGES DA SI 66 232/2008
ROSANA CHRISTINE HASSE CA 109 68/2011
111 70/2011
ROSANI WOLMELSTER BERSCH 158 78/2012
ROSSANDRA PAVANI NAGAI 80 61/2009
RUBENS CARLOS BITENCOURT 3 78/2000
RUBENS DE OLIVEIRA. 14 137/2005
RUI MAURO SANTOS 148 1295/2011
RUTH DE GODOY MACHADO 113 190/2011
SADI BONATTO 183 77/2012
SANDRA ISLENE DE ASSIS 108 1197/2010
SERGIO LUIZ BALBINOT 112 128/2011
SERGIO SCHULZE 142 1133/2011
SILVIA FATIMA SOARES 94 5/2010
SILVIO CESAR CALCINONI 26 221/2006
SILVONEI MAURO HASS 11 248/2004
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 132 1028/2011
SIMONE MUNIZ PORTELLA 33 12/2007
SUZINAIRA DE OLIVEIRA 31 1/2007
TATIANA MESSIAS DA SILVA 181 1250/2011
TEODORO METCHKO FILHO 13 62/2005
20 37/2006
21 47/2006
44 264/2007
54 90/2008
123 661/2011
135 1044/2011
163 127/2012
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI 117 484/2011
THAISA CRISTINA CANTONI M 47 334/2007
UBIRAJARA LABIAK EVANGELI 153 25/2012
UMBERTO CARLOS BECKER 24 185/2006
URSULA E SALAVERRY GUIMAR 58 151/2008
VALDECY SCHON 151 14/2012
178 791/2011
VALTER FRANCISCO DA SILVA 29 409/2006
128 996/2011
VILMA MARTELLI 19 36/2006
20 37/2006
185 19/2008
186 44/2008
VLADIMIR STASIAK 8 154/2003
WALDIR FRARES 4 79/2000
WALDOMIRO BARBIERI 10 141/2004
30 439/2006
45 296/2007
60 164/2008
64 223/2008
WALMOR JUNIOR DA SILVA 3 78/2000
5 85/2001
39 226/2007
40 228/2007
42 250/2007
101 877/2010
102 878/2010
103 879/2010
104 880/2010
WILLIAN CLEBER ZOLANDECK 33 12/2007
WILSON SOARES DE SOUZA 22 96/2006
32 3/2007
56 123/2008
57 125/2008
93 379/2009
94 5/2010
100 807/2010
106 1061/2010
152 17/2012
158 78/2012
174 615/2010

1. DESAPROPRIACAO-6/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE IRETAMA x COOPERATIVA DE LATICINIOS DE MARINGA LTDA - COLMAR- Defiro o pedido de fl. 516, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA e ROGERIO VERDADE-.

2. ACAO MONITORIA-2/1999-BANCO DO BRASIL S/A x MI RODRIGUES E ANDRADE LTDA e outros- Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias sobre o laudo de avaliação de fl. 517. -Advs. EDSON MONTOR OZORIO e CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

3. EMBARGOS DO DEVEDOR-78/2000-ELEMAR CASSANDRI ROMERO FARINHA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- -Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA, JOSILDO VAZ SANTOS, PATRICIA C GOBBI BATISTELA, RUBENS CARLOS BITENCOURT e WALMOR JUNIOR DA SILVA-.

4. DECL.DE NUL. DE TIT. DE CREDI-79/2000-VALDIR DAMIAO x CYANAMIDE QUIMICA DO BRASIL LTDA- "Vistos, Recebo os embargos de fls. 1179-1182 e, no mérito, rejeito-os em face da ausência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão questionada. Na decisão de fls. 1175, há deliberação objetiva quanto à desnecessidade de nova perícia. Ademais, a insurgência quanto ao mérito da decisão deve ser manejada por meio de recurso pertinente, não por embargos declaratórios, cabíveis apenas nas hipóteses do artigo 535, do Código de processo Civil... Em face do exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 1179-1182 por inexistir omissão/contradição impugnada, permanecendo a decisão tal como lançada. Intimem-se." Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 1178, no prazo legal. -Advs. FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI, LEIA LUCARELLO ERDMANN GONCALVES, WALDIR FRARES, EDMUNDO MANOEL SANTANA, PAULA KARENA FELICE DE SALES, CARLOS RENATO BORGES, ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN, HERMANO DE VILLEMOR AMARAL e CARLOS HENRIQUE DE SOUZA-.

5. ACAO PELO RITO ORDINARIO-85/2001-MARIANO ROMERO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Não obstante os parâmetros utilizados para formulação da proposta de honorários pelo Perito, estes se mostram desproporcionais, em vista do valor da causa, o que inviabilizaria a realização da prova. Assim, sendo fixo os honorários do Perito em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Intime-se o Perito para manifestar-se aceitando, ou não, o encargo. -Advs. WALMOR JUNIOR DA SILVA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO B. GARCIA PEREZ-.

6. ACAO DE DEMARCACAO-1/2002-JOVINIANO PEDRO DE OLIVEIRA e outros x JOAQUIM DOMINGUES MACIEL e outros- 1. Considerando que o feito estava sobrestado para aguardar decisão dos embargos (fl. 841) e que esta ocorreu em grau definitivo em 28/11/08 (fl.849), justifique a Secretaria a desídia na conclusão do feito para impulso processual. 2. No mais, intimem-se os exequentes para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito horas). Não se manifestando, intimem-se pessoalmente, sob pena de extinção. Diligências necessárais. -Advs. GILBERTO JUSTINO FERREIRA e MANOEL BORBA DE CAMARGO-.

7. ADJUDICACAO COMPULSORIA-147/2003-LUIZ ANTONIO PUPIO e outro x ALDERCI CUSTODIO GARCIA e outro- Previamente à homologação do acordo, deve a parte executada regularizar a representação processual apresentado original

da procuração de fls. 316, no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que o credor anuiu com o acordo (fls. 314-315), promova-se o desbloqueio junto ao sistema Bacenjud. Após, conclusos-Advs. MARCI APA LEMES METCHKO, EDUARDO VIDA LEAL FILHO e MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI-.

8. USUCAPIAO-154/2003-JOSE LUIZ PINHEIRO x ALEKSY KUZIENKO e outro-1. Sendo tempestiva e estando devidamente preparada, conforme certidão de fl. 69, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para que, querendo, apresente(m) contrarrazões no prazo legal. Fica prejudicada tal determinação acaso a(s) parte(s) recorrida(s) integre(m) o pólo passivo e ainda não tenha(m) sido citada(s). 3. Após abra-se vista para o mesmo fim ao Ministério Público, na eventualidade de se tratar de ação em que atua como fiscal da lei. 4. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste juízo. -Adv. VLADIMIR STASIAK-.

9. ACAO DE COBRANCA-13/2004-JOAO FURQUIM DE CAMPOS e outro x ADEMIR JOSE BOTAN e outro-1. Ante o retro/supra certificado recebo o(s) recurso(s) interposto(s) nos efeitos devolutivos e suspensivo. 2. Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para que, querendo, apresente(m) contrarrazões no prazo legal. Fica prejudicada tal determinação acaso a(s) parte(s) recorrida(s) integre(m) o pólo passivo e ainda não tenha(m) sido citada(s). 3. Após abra-se vista para o mesmo fim ao Ministério Público, na eventualidade de se tratar de ação em que atua como fiscal da lei. 4. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste juízo. -Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

10. PRESTACAO DE CONTAS-141/2004-JOSE DE ASSIS x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos etc. I - RELATÓRIO JOSÉ DE ASSIS ajuizou ação de prestação de contas em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A (fls. 02/15), que foi julgada procedente em sua primeira fase, sendo determinado que a parte ré prestasse as contas requeridas (sentença - fls. 156/163; embargos de declaração - fls. 169; acórdão - fls. 243/247 - trânsito em julgado - fl. 249). A parte ré citada prestou as contas dentro do prazo fixado pela sentença (fls. 260/420). A parte autora impugnou as contas prestadas pela parte ré, prestando as suas contas (fls. 425/462). Foi deferido o pedido formulado pelas partes de produção de prova pericial (fl. 470). O perito requereu que a parte ré apresentasse os documentos especificados às fls. 505/506 e 514/516. A parte ré juntou os documentos de fls. 535/608. Veio aos autos o laudo pericial (fls. 610/651). As partes se manifestaram sobre o laudo pericial (fls. 655 e 657/659). Foram indeferidas as diligências requeridas pela parte ré (fl. 683), que interpôs agravo retido (fls. 685/687), tendo a parte autora apresentado contrarrazões (fls. 695/698). É o relato do necessário. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO Não havendo questões preliminares a serem enfrentadas, nem nulidades a serem reconhecidas, estando satisfeitos os pressupostos processuais e as condições da ação, passo diretamente ao exame do mérito. Porém, antes de adentrar no exame da lide esclareço que nas ações de prestação de contas relativas a contratos bancários, que em regra são marcadas pela apresentação de petições iniciais, contestações, alegações finais etc padronizadas, tenho que ao proferir sentença deve o julgador levar em consideração tão somente aquelas questões que têm relação direta com os pedidos formulados de forma expressa, individualizada e certa, no momento processual oportuno (art. 915, §§1º a 3º do CPC), efetivamente compondo a lide, inclusive por força do princípio da adstrição (arts. 128 e 460 do CPC), considerando-se as demais alegações como recurso meramente estilístico sem reflexos processuais. Segundo as contas prestadas pela parte ré, existe um saldo devedor de R$ 4.822,87 em desfavor da parte autora (fls. 258/259). A parte autora impugnou as contas prestadas, sustentando que foram feitos lançamentos indevidos em sua conta corrente e que os juros devem ser limitados a 0,5% ao mês, excluída a capitalização, pelo que sustenta a existência de um saldo credor em seu favor no valor de R$ 127.589,11. Este é, em suma, o cerne da lide. 1 - Da sujeição das instituições financeiras ao CDC Tenho como incontestável que as instituições financeiras estão sujeitas ao Código de Defesa do Consumidor, conforme claramente preceitua o seu art. 3º, §2º, entendimento este inclusive consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 297), sendo na hipótese dos autos manifesta a aplicabilidade do CDC à relação havida entre as partes, que a toda evidência é de consumo, se enquadrando a(s) parte(s) autora(s) no conceito de consumidor previsto no art. 2º do referido diploma legal e a parte ré no conceito de fornecedor previsto em seu art. 3º. 2 - Da possibilidade de revisão das cláusulas contratuais como efeito secundário ou reflexo nas ações de prestação de contas É certo que as ações de prestação de contas não têm por objetivo revisar as cláusulas dos contratos firmados entre os litigantes. Não obstante, como a finalidade da ação é promover o acertamento da relação jurídica mantida entre as partes, sendo obrigatório ao final da segunda fase do procedimento declarar se existe saldo credor em favor de um dos contendores (art. 918 do CPC), tem-se entendido que é possível revisar as cláusulas contratuais como efeito reflexo do provimento jurisdicional. Assim, vem sendo admitida a verificação da legalidade das condições fixadas nos contratos e a revisão em caráter secundário das cláusulas para apuração da existência de eventual saldo credor. Neste sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE EXAME DA LEGALIDADE DOS ENCARGOS E, CONSEQUENTEMENTE, REFLEXO DE EFEITO REVISIONAL." (TJPR. 13ª Câmara Cível. Ap. Cível nº. 375.725-9. Rel.: Des. Augusto Lopes Cortes. j. 23.05.2007) "APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - EXTIRPAÇÃO DO QUE É INVÁLIDO PERANTE A ORDEM JURÍDICA - ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO - (...). I - EM QUE PESE A AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO POSSUIR CARÁTER REVISIONAL E O SEU ESCOPO PRIMORDIAL SEJA O EXAME DA CONTA CORRENTE, BEM COMO DOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NOS TERMOS CONTRATUAIS, É CLARA A POSSIBILIDADE DE EFEITO REVISIONAL SECUNDÁRIO." (TJPR. 13ª Câmara Cível. Ap. Cível nº. 554.867-6. Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff. Decisão Monocrática. j. 05.06.2009.) "AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - (...) POSSIBILIDADE DE REVISÃO/ADEQUAÇÃO DAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS - EFEITO SECUNDÁRIO DO PROVIMENTO JURISDICIONAL, EM VIRTUDE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAÇÃO DO SALDO CREDOR - EXEGESE DO ART. 918, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (...)" (TJPR. 16ª Câmara Cível. Ap. Cível nº. 546.274- 6. Rel. Des. Renato Naves Barcellos. j. 08.04.2009.) Extraio do último acórdão cuja ementa transcrevi acima o seguinte trecho, que explicita com maestria a questão: "(...) é precisamente por essa razão, vale dizer, porque 'o procedimento especial da ação de prestação de contas tem, em regra, a força de tornar certa expressão numérica de uma relação jurídica, com o fim de impor uma condenação à parte devedora pelo saldo apurado' (HUMBERTO THEODORO JR., ob. cit., pág. 93) (destaquei e sublinhei), que o juiz está obrigado a analisar algumas cláusulas contratuais com o propósito de conferir se os lançamentos efetuados na conta corrente estão ou não em conformidade com as condições pactuadas entre as partes. Destarte, se o magistrado, a partir do exame das contas apresentadas, deve declarar um saldo credor - em favor de quaisquer das partes dada a natureza dúplice da ação - cuja sentença, ademais, possui eficácia condenatória (cf. HUMBERTO THEODORO JR., OVÍDIO BAPTISTA DA SILVA, ADROALDO FURTADO FABRÍCIO, entre outros respeitáveis doutrinadores), não há como subtrair a possibilidade de revisar, ainda que por via oblíqua, algumas das cláusulas contratuais do contrato bancário. Com efeito. 'É preciso ter-se em mente, no particular, que o julgamento não consistirá simplesmente em se declararem boas ou más as contas do réu: a sentença obrigatoriamente concluirá, após o exame da prova disponível, pela inexistência ou existência de saldo; pelo sentido e valor deste. Nesta segunda fase, em que melhor aparece a duplicidade da ação, o julgamento 'é de condenação a uma de duas direções (réu, autor), vale dizer, ressalvada a hipótese extremamente rara de compensação total com saldo zero, a sentença terá de reconhecer saldo favorável a uma ou outra das partes, e essa manifestação judicial terá o caráter de condenação judicial, por força do art. 918'... (ADROALDO FURTADO FABRÍCIO, in Comentários ao Código de Processo Civil, Volume III, Tomo III; arts. 890 a 945, Forense, 2001, pág. 348-9) (destaquei e sublinhei). (...) Não tenho dúvida alguma de que negar a revisão/adequação judicial das cláusulas contratuais seria o mesmo que admitir a possibilidade de declaração de um saldo calculado com respaldo em dispositivos abusivos e ilegais, sem qualquer possibilidade de renovação da discussão em ação própria, por força da eficácia preclusiva da coisa julgada (resultante da sentença condenatória) que, certamente, não deixará de ser suscitada na eventualidade de ser proposta uma ação revisional. Assim sendo, sem deixar de respeitar os entendimentos em sentido contrário, estou plenamente convencido de que na hipótese de impugnação justificada das contas, como aqui acontece, deve mesmo o juiz proceder à revisão contratual, tendo em linha de conta a obrigatoriedade de acertamento da relação crédito/débito, da qual resultará a indicação de um saldo credor, seja em favor do correntista, seja em favor do banco." 3 - Da capitalização de juros O art. 4º da Lei da Usura (Dec. 22.626/33) e o art. 591 do Código Civil proíbem a capitalização de juros, ressalvada a possibilidade de capitalização anual, que, contudo, somente é devida se prevista no contrato. Inicialmente a jurisprudência vinha entendendo que a capitalização era vedada mesmo em relação às instituições financeiras, tendo em vista que a Lei nº 4.595/64 era omissa sobre o tema, sendo assim aplicável a Lei da Usura, o que deu origem à vetusta Súmula nº 121 do STF (aprovada em 13/12/63), segundo a qual "é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada". Porém, havendo expressa previsão legal em sentido oposto, a capitalização seria possível, desde que contratada com clareza, a exemplo do que se extrai da Súmula nº 93 do STJ, que dispõe que "a legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização". Além disso, também prevêem a possibilidade de cobrança de juros capitalizados a Lei 10.931/2004 (art. 28: referente às cédulas de crédito bancário) e a Lei 9.514/97 (art. 5º, inc. III: alienação fiduciária de imóveis: n. 11.1). Ocorre que o art. 5o da Medida Provisória nº 1.963-17, de 31 de março de 2000 ("Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano"), reeditada sob o nº 2.170-36/2001, veio a permitir com amplitude a capitalização perante o mercado financeiro, subsistindo, todavia, a necessidade da clareza do contrato. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE DA COBRANÇA. CUMULAÇÃO VEDADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. PRESSUPOSTO NÃOEVIDENCIADO. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. LEGITIMIDADE. (...) 2. Nos contratos bancários firmados posteriormente à entrada em vigor da MP n. 1.963-17/2000, reeditada sob o n. 2.170-36/2001, é lícita a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente prevista no ajuste. (...) (AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei) Feitas tais considerações preliminares de caráter genérico, verifico que na hipótese dos autos a contratação foi posterior à entrada em vigor da MP nº 1.963- 17, de 31/03/00. Todavia, não há nos autos o contrato de abertura da conta corrente, como destacado pelo laudo pericial (fls. 611/612), o que impede que se verifique se houve contratação expressa e destacada (art. 54, §4º, do CDC) da capitalização mensal dos juros. Deste modo, determino a exclusão da capitalização mensal dos juros, permitida a capitalização anual. 3 - Dos juros remuneratórios Nos termos do art. 591 do CC o mútuo para fins econômicos se presume oneroso, sendo devidos juros. Conforme lição do eminente jurista catarinense Hélio do Valle Pereira, os juros remuneratórios recompensam o risco corrido pelo mutuante, funcionando como o "preço do dinheiro", sendo a pecúnia bem valioso não apenas pelo seu poder intrínseco de compra, mas por representar a possibilidade de investimentos

ou de satisfação imediata de pendências, daí a relevância da sua disponibilização, a qual só será factível se houver contraprestação. Na esfera comum, a Lei da Usura (Decreto 22.626/33) é protetiva do mutuário, limitando a taxa de juros em doze por cento ao ano. E o art. 591 do Código Civil, cuidando também do teto dos juros remuneratórios em contrato de mútuo, os restringe à taxa prevista no art. 406, que atrai a incidência do art. 161, § 1º, do CTN, que fala em juros de 1% ao mês, pelo que a taxa máxima será também de 12% ano. Porém, os contratos celebrados no mercado financeiro são regulamentados por legislação especial. Em termos amplos, prepondera a Lei 4.595/64, a qual prevê que poderá o Conselho Monetário Nacional limitar a taxa de juros (art. 4º, inc. IX). E existem hipóteses que são objeto de regulamentação legal específica, como por exemplo os contratos de crédito rural (Decreto-lei 167/67), industrial (Decreto-lei 413/69), à exportação (Lei 6.313/77) e comercial (Lei 6.840/80) O STF, ainda em 15/12/76, editou a Súmula nº 596, que prevê que "as disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas e privadas que integram o sistema financeiro nacional". Com a promulgação da Constituição Federal de 1998, após amplo debate jurisprudencial em torno da redação originária do art. 192, §3º, da CF, o STF editou a Súmula nº 648, aprovada em 24/09/03, que consolidou o entendimento dos tribunais superiores e estabeleceu que "a norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 8 aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar". Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 40/03, de 30/05/03, que revogou o § 3º do art. 192, da CF, tenho como indiscutível que os juros das operações financeiras não estão limitados ao percentual de 12% ao ano. Porém, no que tange ao período anterior, não concordo, com a devida vênia, com o entendimento consolidado na Súmula nº 648/03, pois tenho como evidente que referida disposição constitucional era de aplicabilidade imediata, sendo solar a clareza do dispositivo constitucional, que limitava a sua aplicabilidade à edição de lei complementar tão somente no que diz respeito à punição do crime de usura (que, contudo, já era objeto de previsão legal - art. 13 do Dec. 22.626/33, art. 4º da Lei nº 1.521/51 e art. 7º da Lei nº 7.492/86 - em tese recepcionada pelo texto constitucional), pelo que entendo que deveria incidir a limitação dos juros em 12% ao ano no período anterior à promulgação da citada emenda. Contudo, meu posicionamento pessoal é inaplicável no ordenamento jurídico brasileiro por força do disposto no art. 103-A da CF, tendo em vista que o STF, confirmando aquilo que já havia explicitado através da Súmula nº 648, editou a Súmula Vinculante nº 07, publicada em 12/09/08, normatizando que "a norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar". Assim, concluo que os juros remuneratórios relativos às operações realizadas pelas instituições financeiras (conceito em que se inserem as operadoras de cartão de crédito - Súmula nº 283 do STJ) não estão limitados ao percentual de 12% ao ano, o que inclusive atentaria contra a própria realidade, a lógica do mercado e a livre concorrência, protegida pelo art. 173 da CF, colocando até mesmo em risco a higidez financeira do país, o que, não tenho dúvidas, foi uma das razões que levou o STF a editar a Súmula nº 648 e a Súmula Vinculante nº 07 e o legislador constituinte a promulgar a emenda constitucional nº 40/03 e excluir a utópica previsão inserta no revogado §3º do art. 192 da CF. A costumeira argumentação de que os lucros das instituições financeiras são astronômicos e marcados pela ilicitude não convence este magistrado, pois além de se tratar de mera retórica sem valor jurídico, as instituições financeiras são objeto de rigoroso controle pelos órgãos competentes e é natural dentro do sistema capitalista que aufiram grandes lucros, afinal, são detentoras de vultoso capital. Práticas ilícitas existem, não há dúvidas e a realidade judiciária mostra isso. Contudo, toda a generalização é, em regra, injusta, e em se tratando de processo judicial devem ser avaliadas as peculiaridades de cada caso concreto, sendo evidente que a liberdade na fixação das taxas de juros não é absoluta (nenhum direito o é!) e além de estar sujeita aos limites impostos pelo Conselho Monetário Nacional, não pode ser exercida de forma abusiva, estando limitada pela boa-fé objetiva, pela vedação de enriquecimento sem causa e pelos princípios da onerosidade excessiva e do dever de informar do fornecedor de serviços (arts. 113, 187, 422 e 844 do CC e arts. 39, V, VIII e X, 51, IV, e 52 do CDC). Destarte, entendo que, ressalvadas as hipóteses regradas por legislação específica, o limite dos juros remuneratórios praticados pelas instituições financeiras está atrelado aos limites impostos pelo Conselho Monetário Nacional, ao teor do contrato entabulado pelas partes e à aferição da abusividade das taxas praticadas no caso concreto em relação à taxa média do mercado para as operações da mesma espécie no período (apurada pelo Banco Central). Neste mesmo sentido é a orientação do C. STJ: AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE DA COBRANÇA. CUMULAÇÃO VEDADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. PRESSUPOSTO NÃO-EVIDENCIADO. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. LEGITIMIDADE. 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (...) (AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei) AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. CABIMENTO. SÚMULA N. 294 DO STJ. NÃO-CUMULAÇÃO COM JUROS REMUNERATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS MORATÓRIOS E MULTA MORATÓRIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. (...) 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário depende da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado. (...) (AgRg no REsp 960.880/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 03/12/2009, DJe 18/12/2009) (grifei) Sobre o tema, cito mais uma vez pertinente lição do eminente jurista Hélio do Valle Pereira, que com propriedade afirma: "Que o parâmetro apurado pela autarquia federal representa, com o perdão da obviedade, é uma taxa média. Em economia de mercado, haverá percentuais maiores e menores. Impossível que se imponha a cobrança somente do valor médio. Se outros percentuais forem considerados ilegais, na realidade haverá um tabelamento de juros, não uma média. Ninguém cobrará mais, ninguém cobrará menos; todos deverão praticar exatamente a mesma margem. Isso agredirá a livre concorrência pregada pelo art. 173. Tem-se que a taxa média deve ser uma base de análise. No caso, então, de sensível superação daquele parâmetro, cuida-se de indicativo de possível abuso; quer dizer, cada contrato deverá ser estudado individualmente. Ainda quanto ao ponto, o art. 52 do CDC é importante, especialmente quando impõe que os contratos discriminem o montante dos juros e a taxa efetiva anual, além de individualizar os valores a serem pagos - com e sem financiamento (incs. II e V). A falta desses aclaramentos é sancionada com a nulidade. Os juros que poderão ser exigidos, então, serão aqueles previstos em lei para a falta de estipulação das partes (art. 406 do Código Civil)." (grifei) Concluindo o raciocínio, tenho que, não obstante a existência de respeitáveis entendimentos em sentido contrário, quando o contrato ilicitamente não discrimina a taxa de juros ou o instrumento contratual não é apresentado pela instituição financeira (conduta que impede a verificação da taxa pactuada) os juros remuneratórios devem ser limitados ao percentual previsto em lei para a falta de estipulação pelas partes (art. 406 do CC) e não à taxa média de mercado. A adoção de entendimento diverso, além de representar solução injusta e contrária ao ordenamento jurídico vigente, acaba premiando a conduta abusiva daquelas instituições financeiras que ilicitamente impõem aos seus clientes contratos de adesão que não respeitam a legalidade (em sentido lato) e que depois, muitas vezes, conforme a prática judiciária demonstra, deliberadamente não medem esforços para evitar que o Poder Judiciário tenha acesso aos instrumentos contratuais (que muito dificilmente serão localizados nos vastos arquivos da instituição financeira se esta não colaborar), pretendendo com tal manobra induzir o juízo a, diante do desconhecimento da taxa pactuada, limitar os juros à taxa média de mercado, que muitas vezes pode ser superior àquela contratada. Sublinho, por fim, que é abusiva a cláusula puramente potestativa, que sujeita o negócio jurídico ao puro arbítrio de uma das partes (art. 122 do CC/2002; art. 115 CC/1916), a exemplo dos contratos que deixam a fixação da taxa de juros ao livre arbítrio do banco, em violação também aos arts. 51, IV, X, XIII, XV, e 52, II, do CDC. Feitas tais considerações preliminares de ordem geral, adentro na análise das peculiaridades do caso concreto e verifico que não há nos autos o contrato de abertura da conta corrente, como destacado pelo laudo pericial (fls. 611/612) e 717, o que inviabiliza a verificação da taxa de juros pactuada, pelo que no caso concreto tenho que os juros remuneratórios devem ser limitados ao percentual de 1% (um por cento) ao mês (arts. 406 e 591 do CC c/c art. 161, §1º, do CTN). 4 - Dos lançamentos indevidos Sustenta a parte autora terem sido realizados lançamentos indevidos em sua conta corrente. Quanto às tarifas e taxas debitadas na conta é importante observar que cada uma delas correspondente a um específico serviço prestado pela instituição financeira, cujo valor se encontra tabelado e à disposição de qualquer interessado, mesmo porque regulamentado pelo Banco Central. Assim, havendo lançamento fraudulento ou indevido, o vício do serviço prestado pelo banco é aparente e de fácil constatação, porquanto o correntista não reconhecerá o respectivo débito nos extratos que o banco coloca à sua disposição. Por sua vez, não é crível que o correntista não observe, ou tolere passivamente, reiterados débitos indevidos em sua conta corrente durante meses sem reclamar ou exigir justificação do banco. O Código de Defesa do Consumidor estabeleceu o prazo decadencial de 90 dias (art. 26, II) para que se reclame de vícios aparentes e de fácil constatação no produto ou serviço. Desta forma, tem o correntista aquele prazo para questionar o banco sobre o lançamento irregular, sob pena de perder o direito de fazê-lo, sem que dela se possa exigir, depois de meses, que comprove a autorização para efetuar determinado débito. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. 1. CONTAS JÁ PRESTADAS. FORNECIMENTO REGULAR DE EXTRATOS E DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. 2. DECADÊNCIA. CDC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DÉBITOS IRREGULARES EM CONTA CORRENTE. VÍCIO APARENTE E DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. MOMENTO OPORTUNO. SUCUMBÊNCIA INALTERADA. 1. O fornecimento regular de extratos não exime o agente financeiro do dever de prestar contas. 2. Os lançamentos irregulares feitos pelo banco em conta corrente e referentes à sua prestação de serviços são vícios de fácil constatação e se submetem ao prazo decadencial prescrito no art. 26, II, do CDC. RECURSO NÃO PROVIDO RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO" (TJPR, Acórdão 11094, AC 486952-5, 15ª Câmara Cível, Relator Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ 7615, publicado em 16/05/2008) (grifei) No caso dos autos, a parte autora manifestou sua insurgência apenas quando da propositura da presente ação, ajuizada em 30/06/04, pelo que concluo que decaiu do direito de reclamar dos lançamentos referentes à prestação de serviços pelo banco que aponta como indevidos no período anterior a 30/03/04, nos termos do art. 26, II, do CDC, questão que deve ser conhecida inclusive de ofício pelo julgador (art. 210 do CC). Adentro agora na análise do pedido de restituição relativo ao período não alcançado pela decadência. No que toca às taxas e tarifas lançadas em conta corrente, a ausência de juntada do contrato é totalmente irrelevante, não havendo que se falar em cobrança indevida ou em exclusão dos valores lançados a esse título. Inicialmente, as taxas e tarifas decorrem de serviços prestados pelas instituições financeiras aos correntistas, sendo sua cobrança autorizada pela Lei nº. 4.595/64, regulada pelo Conselho Monetário Nacional (art. 4º, IX) e fiscalizada pelo Banco

Central do Brasil (art. 9º), que emite atos normativos enumerando os serviços que podem ou não ser cobrados. Ademais, tratando-se contrato firmado antes de 30.04.2008, como é o caso dos autos, não era obrigatória autorização contratual expressa para a cobrança das tarifas, uma vez que à época vigia a Resolução nº. 2.303, de 25 de julho de 1.996, que somente exigia em seu artigo 2ª que houvesse afixado nos estabelecimentos bancários quadro contendo as tarifas cobradas e seus respectivos valores. Somente a partir da edição da Resolução nº 3.518, de 06 de dezembro de 2007, é que passou a ser exigida autorização expressa para a cobrança. A questão é explicitada com precisão pelo culto Desembargador Gamaliel Seme Scaff ao apreciá-la no julgamento de recurso aviado em feito idêntico: "(...) como instituição que integra o Sistema Financeiro Nacional, são permitidas pela Lei nº 4.595/64, sendo certo que os serviços oferecidos são disciplinados por resolução do Banco Central do Brasil, o qual estipula aqueles que podem ou não ser exigidos do correntista, não se esquecendo ainda que a tabela contendo o valor das aludidas tarifas de cada banco é precedida de autorização daquele órgão. Portanto, em última ratio, é o BACEN quem regula e autoriza a cobrança dessas tarifas. (...) Só está sujeito ao pagamento dessa tarifa, quem se utiliza do serviço bancário nas condições previamente estabelecidas pelo BACEN. Destarte, os contratos firmados sob a égide da Resolução nº 2.303, de 25 de julho de 1.996, não precisavam discriminar na avença os encargos cobrados do correntista, porém, conforme preceituava o art. 2ª, havia apenas a necessidade de afixar um quadro nas dependências da agência para divulgar as informações pertinentes em relação às tarifas. Logo, imperava a presunção, à falta de prova em contrário, que os valores a esse título tomados do devedor estavam inseridos no rol contido nas aludidas tabelas. (...) Entretanto, nos contratos bancários firmados após 30 de abril de 2008, a cobrança de tarifas somente pode ser realizada se prevista expressamente em contrato ou pela solicitação do serviço pelo cliente, em razão do art. 1º da Resolução nº 3.518, de 06 de dezembro de 2007 (revogando a Resolução nº 2.303/96). Ademais, os agentes financeiros precisam disponibilizar alguns serviços bancários, chamados essenciais, a pessoas físicas de forma gratuita (com base no art. 2º), além de um pacote de serviços prioritários com padronização de nomenclaturas, estipulada pelo BACEN, segundo disposições e tabela anexa da Circular nº 3.371, de 06 de dezembro de 2007. Portanto, depreende-se pela possibilidade de cobrança de tarifas, mesmo sem pactuação expressa, se o serviço bancário foi contratado e utilizado antes de 30 de março de 2008, ainda sob a égide da resolução nº 2.303/96, pois após esta data há a necessidade de previsão contratual ou solicitação pelo cliente dos serviços, conforme determina a atual resolução nº 3.518/07, ou seja, somente podem ser debitados os encargos se efetuada a renovação do contrato com base nas novas regras estipuladas pelo BACEN, caso contrário o cliente deixa de ter a obrigação de pagar pelas tarifas." (TJPR. 13ª Câmara Cível. Ap. Cível nº. 512.214-5. Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff. j. 15.07.2009.) E não é só. Considerando que a parte autora em nenhum momento alega que os serviços não foram prestados pelo banco, determinar a restituição dos valores lançados constituiria enriquecimento indevido, vedado pelo ordenamento jurídico pátrio (art. 884 do Código Civil). Nesse sentido, colho trecho do voto condutor de acórdão recentemente proferido pelo egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: "(...) os lançamentos feitos sob a rubrica de tarifas bancárias correspondem aos serviços cobrados pelo réu, como instituição que compõe o Sistema Financeiro Nacional, eis que autorizadas pelo Banco Central do Brasil, por meio da Lei nº 4.595/64, o que impede que serviços desta natureza prestados à autora sejam excluídos de seus débitos. Com efeito, com exceção daqueles serviços que o banco não pode cobrar de seus clientes, conforme disciplina a Resolução nº 2.303, de 25 de julho de 1996, do BACEN, os demais que estejam inseridos na tabela dos que são tarifados não poderão ser excluídos dos débitos que foram lançados nas contas do autor. Frise-se, por último, terem sido todos aqueles serviços prestados em benefício do próprio apelante, durante todo o tempo, de maneira que se entender pela eventual restituição de tais valores seria admitir o seu locupletamento sem causa, em detrimento do réu." (TJPR. 14ª Câmara Cível. Ap. Cível nº. 355362-6. Rel. Edson Vidal Pinto . j. 05.11.2008.) 5 - Da repetição do indébito As quantias que foram satisfeitas devem ser consideradas em favor da(s) parte(s) autora(s) sob pena de violação à vedação de enriquecimento sem causa (art. 804 do CC) e compensadas com os valores indevidamente recolhidos (art. 368 do CC). Feita tal operação e havendo eventual saldo credor em prol da(s) parte(s) autora(s), tem esta(s) direito à repetição do indébito na forma simples, ante a ausência de prova de má-fé do banco, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC, o que deve ser apurado em liquidação de sentença. Sublinho que o Ideal seria realizar uma (nova) perícia para apurar efetivamente o crédito (e o débito) de cada litigante, para desde já declarar o saldo credor nos termos do art. 918 do CPC. Todavia, esse caminho, em termos pragmáticos, é inviável. É que o laudo a ser produzido - além de dispendioso e lento - não traria garantia da precisa revelação do débito/crédito: bastaria, havendo recurso, que um único dos critérios adotados nesta sentença fosse modificado para que a operação matemática se tornasse inútil. Preferível, então, destacar o caráter declaratório desta sentença, fixando - no futuro, com força de coisa julgada - a forma adequada de ajuste do negócio jurídico que envolve os litigantes. Alerto que essa apuração do saldo credor/devedor poderá ser feita, a critério da(s) parte(s) autora(s), com base no art. 475-B do CPC ou por arbitramento (art. 475-C). Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. SENTENÇA QUE JULGA BOAS AS CONTAS APRESENTADAS PELO BANCO RÉU E NÃO DECLARA SALDO REMANESCENTE EM FAVOR DE QUALQUER DAS PARTES. APELO DO AUTOR. PLEITO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE SALDO EM FAVOR DE QUALQUER DAS PARTES. NÃO ACOLHIMENTO. ANÁLISE PELO JUÍZO DAS QUESTÕES LEVANTADAS NA INICIAL. REGISTRO DE ENTENDIMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM SEDE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. (...) PLEITO PARA LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO OU POR SIMPLES CÁLCULOS. PERTINÊNCIA DA LIQUIDAÇÃO POR MEROS CÁLCULOS ARITMÉTICOS. MEDIDA QUE IMPÕE ANTE A NATUREZA E COMPLEXIDADE DA CAUSA. (...) (TJPR - 13ª C.Cível - AC 820524-7 - Pato Branco - Rel.: Rosana Andriguetto de Carvalho - Unânime - J. 14.12.2011) (grifei) Por fim, apenas registro que diante dos fundamentos externados ao longo da sentença resta prejudicada a análise de todas as demais teses sustentadas pelas partes, por incompatíveis com o entendimento adotado, sendo que o entendimento ora esposado não implica ofensa a quaisquer dispositivos, de ordem constitucional ou infraconstitucional, inclusive aqueles invocados pelas partes em suas manifestações no curso do processo. III - DISPOSITIVO Em face do exposto, com base no art. 269, I, c/c art. 915, §1º, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE BOAS as contas prestadas pela parte ré e reviso o(s) contrato(s) referido(s) na inicial nos seguintes termos: a) excluo a capitalização mensal de juros, permitida a capitalização anual; b) limito os juros remuneratórios em 1% (um por cento) ao mês; c) determino a compensação das quantias que foram satisfeitas pelas parte(s) autora(s) com os valores indevidamente recolhidos e havendo eventual saldo credor em prol da(s) parte(s) autora(s), declaro o direito desta(s) à repetição do indébito na forma simples; d) determino que os valores sejam apurados em liquidação de sentença, a ser realizada, a critério da(s) parte(s) autora(s), com base no art. 475-B do CPC ou por arbitramento (art. 475-C), devendo eventual saldo credor (art. 918 do CPC) ser acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE desde a data de ajuizamento da ação e de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, §1º, do CTN), contados da citação. Ante a sucumbência recíproca, eventuais custas relativas à segunda fase da ação e os honorários periciais deverão ser suportados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. Ainda considerando o êxito parcial nesta segunda fase da ação de prestação de contas e tendo em vista os elementos norteadores contidos no artigo 20, §§3º e 4º do CPC, destacando que se trata de ação singela e bastante repetida no meio forense, de natureza bifásica, arbitro honorários advocatícios a serem pagos ao patrono de cada parte pelo ex adverso em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a partir da presente data e acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. Fica vedada a compensação dos honorários advocatícios, uma vez que tenho posicionamento diverso daquele consolidado pela Súmula nº 306 do STJ, pois entendo que sobre o disposto na parte final do art. 21 do CPC deve prevalecer a norma inserta no art. 23 da Lei nº 8.906/94, lei especial e posterior, inclusive porque sendo os credores e devedores pessoas diversas não há que se falar em compensação (art. 368 do CC). Transitada em julgado, intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, realizemse as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e WALDOMIRO BARBIERI-.

11. REPARACAO DE DANOS-248/2004-DEVANIR DAMACENO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA- Ante a negativa da penhora online, e em cumprimento ao item L-2.6, da Portaria 20/09, deste juízo, indique o credor bens penhoráveis, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do artigo 791, III, do CPC. -Advs. PAULO VANI COSTA, ADRIANO KAZUO GOTO, SILVONEI MAURO HASS e HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA-.

12. ACAO DE COBRANCA-43/2005-OSMARIO BEE x CLAUDEIR ROBERTO DOS SANTOS- A precatória foi devolvida por falta de preparo. Intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento não protelatório ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

13. IND. DANOS MORAIS E MATERIAIS-62/2005-VALDIVINO FERREIRA x METROPOLITANA TRATORES e outros-Ante a baixa dos autos, manifestem-se as partes. -Advs. TEODORO METCHKO FILHO, CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO, CARLOS AUGUSTO GARCIA e PAULO VANI COSTA-.

14. ALVARA JUDICIAL-137/2005-JOAO ROSA DA SILVA e outros x ESTE JUIZO- À parte autora para que justifique a utilização do valor pleiteado. -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA.-.

15. ABERTURA DE INVENTARIO-192/2005-JOSE LARA GOUVEIA x ESPOLIO DE AMELIA BOAVA DE LARA e outro- Atenda-se a cota ministerial de fl. 111. -Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

16. MED CAUTELAR DE ARRESTO-244/2005-ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA e outros x KARISFARMA MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA- À parte ré para que no prazo de 05 (cinco) dias diga se concorda com o pedido de desistência do processo formulado pela parte autora (fl. 188). Diligências necessárias-Advs. GIOVANKA ASTETE S DE PAULA, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI, GRACIELA DA COSTA MACHADO VITURI, JULIANA ROMERO MELO DE PAULA e CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

17. ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-341/2005-MARLI KRAVIECZ x JOSE CARLOS CORCHAK- À parte exequente para que efetue o recolhimento das custas devidas em razão da instauração da fase de cumprimento de sentença no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação (analógica) da regra inserta no art. 257 do CPC, com o consequente arquivamento do processo. 3. Decorrido o prazo do item anterior sem o recolhimento das custas, fica prejudicada a continuidade da fase executória, devendo o processo ser arquivado com observância das formalidades legais. -Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA e MARCELO SERGIO PEREIRA-.

18. ABERTURA DE INVENTARIO-35/2006-SEVERINO JOSE DE SANTANA x ESPOLIO DE SEVERINA GONCALVES DE SANTANA- Primeiramente, à parte autora para que cumpra integralmente a decisão de fl. 159. -Advs. HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI e JULIANO CESAR IBA-.

19. USUCAPIAO-36/2006-LADEMIRO MIRANDA x ESTE JUIZO- Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, devendo atender o item i da cota ministerial retro e o solicitado à fl. 103. -Adv. VILMA MARTELLI-.

20. USUCAPIAO-37/2006-JOSE MIRANDA e outro x ESTE JUIZO- Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, devendo atender o item i da cota ministerial retro e o solicitado à fl. 110. -Advs. VILMA MARTELLI e TEODORO METCHKO FILHO-.
21. IMISSAO DE POSSE-47/2006-JOSE DIAS MACARIO e outro x NATALINO RODRIGUES- 1. Deixo de receber o recurso de fls. 131 por ser intempestivo, conforme certidão de fl. 139 e pelo fato do prazo ter se iniciado em 10/10/11 (fl. 129) e a petição protocolada apenas em 28/11/11 (fl. 131). 2. Aguarde-se retorno da precatória, confirmando-se a realização do ato designado (fl. 128). Certifique-se. -Advs. LUIZ A DA CUNHA BERNARDO, ALESSANDRA APARECIDA LAVORENTE e TEODORO METCHKO FILHO-.
22. ACAO CIVIL PUBLICA-96/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR x ODILON ANDREOLLI GONCALVES- Vistos etc. I - RELATÓRIO O MUNICÍPIO DE RONCADOR ajuizou ação civil pública de responsabilidade por ato de improbidade administrativa com pedido liminar em desfavor de ODILON ANDREOLI GONÇALVES, alegando, em síntese, que o réu, na condição de prefeito do Município de Roncador, em data de 12/02/2001 determinou a expedição de licitação nº 035, na modalidade convite, para a contratação de empresa para ampliação da Escola Municipal João Paulo I, no montante de R$33.000,00, mas a empresa vencedora foi contratada pelo valor de R$48.380,00, o que contraria os princípios basilares da administração pública, tendo ainda efetuado a contratação por preço superior ao limite de R$30.000,00, conforme convênio com a Fundepar. Alega, PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 2 ainda, que não foi publicado o edital da licitação, tendo havido favorecimento direto ao vencedor da licitação. Ao final requereu a aplicação à parte ré das penas por improbidade administrativa, condenando-a a devolver os valores descritos no procedimento em sua integridade, bem como a decretação da sua inelegibilidade e a suspensão de seus direitos políticos (fls. 02/24). Juntou documentos (fls. 25/83). O pedido de antecipação de tutela foi indeferido (fl. 86/91) A parte ré foi notificada (fl. 95) e apresentou defesa preliminar (fls. 96/106). O Ministério Público opinou pelo recebimento da ação (fl. 108). A parte autora se manifestou sobre a preliminar suscitada (fls. 112/118). A ação foi recebida, sendo afastada a objeção de prescrição suscitada pela parte ré (fls. 120/123). A parte ré foi citada (fl. 124v) e apresentou contestação (fls. 126/140), oportunidade em que suscitou preliminares de carência de ação por falta de interesse processual e de inépcia da inicial. No mérito, negou a prática de qualquer ato de improbidade administrativa, afirmando que não passaram de simples irregularidades administrativas sanáveis, que não causaram lesão ao erário público. A parte autora se manifestou sobre a contestação (fls. 145/152). As partes e o Ministério Público se manifestaram sobre a produção de provas, requerendo este último, ainda, o decreto da indisponibilidade dos bens da parte ré (fls. 155/156, 157 e 159/167). O processo foi saneado, sendo afastada a preliminar de inépcia da inicial e deferido o requerimento ministerial de decreto da indisponibilidade dos bens da parte ré (fls. 168/171). A parte ré requereu a extinção do feito por entender ausente uma das condições da ação, qual seja, a possibilidade jurídica do pedido (fls. 179/190 e 284/286). Juntou documentos (fls. 191/263). PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 3 Após manifestação do Ministério Público (fls. 298/301) foi indeferido o pedido de extinção do processo por carência de ação (fl. 302/304). Pelo perito foi apresentada proposta de honorários (fls. 275/278), a parte autora apresentou impugnação (fls. 279/281) e a parte ré foi intimada para pagamento, oportunidade em que requereu o benefício da assistência judiciária gratuita (fls. 306/309). A parte ré interpôs agravo retido contra a decisão que desacolheu o pedido de extinção do feito (fls. 312/321), o qual foi recebido (fl. 322), tendo a parte autora (fls. 554/556) e o Ministério Público (fls. 564/569) apresentado contrarrazões, sendo a decisão recorrida mantida por este juízo (fls. 607), oportunidade em que foi indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte ré, que interpôs agravo de instrumento (fls. 612/630), ao qual foi negado seguimento (fls. 631/635) A parte ré apresentou novo pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 642/645), sendo mantida a decisão que indeferiu o pedido anterior (fl. 648). Foi reconhecida a desistência tácita da produção da prova pericial (fl. 651). Durante a instrução foi tomado o depoimento pessoal da parte ré (fls. 659/661). Foram apresentadas alegações finais pelas partes (fls. 662/666 e 667/677), que, em suma, analisaram as provas produzidas e reiteraram suas manifestações anteriores. O Ministério Público apresentou parecer final, opinando pela procedência do pedido (fls. 679/690). Juntou documentos (fls. 691/725). O julgamento foi convertido em diligência para cumprimento da preliminar suscitada pelo Ministério Público em seu parecer final (fl. 731). Foram juntadas aos autos as certidões de antecedentes da parte ré (fls. 733/756), dos quais foram intimadas as partes e o Ministério Público, tendo apenas este último se manifestado (fls. 757 e 761). PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 4 É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO As preliminares suscitadas pela parte ré em suas alegações finais já foram afastadas previamente por este juízo (fls. 168/171 e 302/304), não havendo questões preliminares pendentes, nem nulidades a serem reconhecidas, estando satisfeitos os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que passo diretamente ao exame do mérito. O réu, em contestação, se limitou a alegar, em síntese, que os atos que lhe são imputados não restaram comprovados e de qualquer forma não passam de meras irregularidades administrativas sanáveis que não causaram qualquer lesão ao erário público. Todavia, as provas constantes dos autos demonstram o contrário, apontando, com segurança, que o réu Odilon, na condição de prefeito municipal, praticou os atos de improbidade administrativa que lhe são imputados na presente ação, como bem destacou o Ministério Público em seu parecer final (fls. 679/690), de lavra do Eminente Promotor de Justiça Dr. André Del Grossi Assumpção, cujos sólidos fundamentos adoto como razões de decidir para o fim de evitar desnecessária tautologia: "O autor ajuizou a presente ação civil pública argumentando, em síntese, que o réu, então na qualidade de Prefeito Municipal de Roncador, promoveu uma fraude no procedimento de licitação nº 035, na modalidade de convite, que tinha por objeto a contratação de empresa para ampliação da Escola Municipal João Paulo I, no valor de R$33.000,00 (trinta e três mil reais), notadamente porque contratou a empresa vencedora pelo valor de R $48.380,00 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta reais), bastante superior ao edital. Com essa contratação proibida, o réu teria fraudado o teor do procedimento licitatório e desrespeitado, para além do edital e da Lei das Licitações da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, entre outros. A pretensão condenatória está pautada nos dispositivos afins da Lei de Improbidade, notadamente no artigo 10, cujos incisos encerram - entre outras disposições - a hipótese de FRUSTRAÇÃO DA LICITUDE DE PROCESSO LICITATÓRIO (inciso VIII). PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 5 O relatório de auditoria e as cópias do procedimento licitatório viciado estão às folhas 28 e seguintes dos autos, não tendo sido contestadas estas últimas em sua veracidade, de modo que devem ser presumidas como autenticas e reveladoras da integralidade do processo licitatório sob avaliação. Mais ainda, o relatório não se limita a apontar a diferença daqueles valores, apresentando também outras irregularidades notáveis diretamente às folhas 45, 50, 51, 55, 60, 61 e 78, entre outras, ficando evidente que: a) ademais da proposta em valor muito superior ao limite do edital, a empresa licitante vencedora tampouco apresentou a documentação imprescindível para sua participação válida no processo licitatório, porque APRESENTOU AS CERTIDÕES DO INSS E DO FGTS COM VÁRIOS MESES DE ATRASO E JÁ DEPOIS DE JULGADA A LICITAÇÃO 9EM JUNHO E MAIO DAQUELE ANO); b) todas as empresas participantes foram ADMITIDAS COM PROPOSTAS INVÁLIDAS, BASTANTE SUPERIORES AO PREÇO-LIMITE FIXADO NO EDITAL, pré-entendido já como suficiente à execução da obra; c) as empresas participantes - incluindo as derrotadas - foram instadas a assinar TERMO PRÉVIO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER, IMPEDINDO EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO A DISCUSSÃO sobre a validade do procedimento. Em seu depoimento pessoal ao Juízo, o réu ODILON ANDREOLI GONÇALVES (folhas 659) declarou que não se lembrava mais das circunstancias daquela licitação e não soube explicar a razão pela qual foi efetivada a contratação em valor maior que o limite estabelecido no edital, sugerindo que isso se deveu ao atraso por parte do Estado no pagamento da verba correspondente ao contrato. O argumento do réu no sentido de que a diferença entre o valor contratado com a empresa vencedora e o limite do edital é devido à passagem do tempo é de todo impertinente, por três razões que saltam aos olhos: a) A ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO NÃO PODERIA SER FEITA INFORMALMENTE, pois demanda procedimento formal próprio com nova oportunidade de propostas, a fim de assegurar paridade de condições aos demais interessados; b) a diferença entre os valores é vultosa, equivalente a MAIS DE 45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO) DO PREÇO-LIMITE DETERMINADO PELO EDITAL e não corresponde à simples correção monetária no período; c) A DEMORA NO PAGAMENTO DOS EMPENHOS DA OBRA PELO PODER PÚBLICO EM NADA INTERFERE NO VALOR DA CONTRATAÇÃO, porque a contratação se dá necessariamente PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 6 antes do inicio da obra, logo após o encerramento da licitação, ao passo que o pagamento só pode ser feito após a liquidação da despesa (com a devida comprovação da entrega da obra a contento e o empenho correspondente), nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64. Em suas alegações de folhas 662 e seguintes, o autor enfatizou que a contratação se deu por valor bem superior ao permitido pelo edital; que houve ofensa à norma do artigo 41 da lei de Licitações e que o réu não se desincumbiu do ônus de descaracterizar a prova incriminadora. Com efeito, mais que simples ofensa ao edital, houve total desrespeito à Lei de Licitações e aos princípios fundamentais da Administração Público, com desprezo principalmente à Legalidade, à Moralidade e Impessoalidade. A norma do artigo 41, caput, da Lei nº 8.666/93, in verbis, "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." Por sua vez, a artigo 37, caput, da Carta Política, determina que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidades, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]." Em suas alegações finais de folhas 667 e seguintes, o réu argumentou que os fatos descritos na inicial não foram praticados com má-fé caracterizadora de improbidade administrativa. A recusa da má-fé, porém, é impossível, porque restou evidente o dolo de favorecer a empresa V. M. DE SOUZA E OBUGALSKI LTDA. com a contemplação da referida com um contrato decorrente de licitação viciada, em valor muito maior que aquele definido como suficiente pelo edital. Cabe destacar que para além do desprezo às regras básicas do processo licitatório em sucessivos episódios de favorecimento da V.M. DE SOUZA E OBUGALSKI LTDA., o réu tinha certa proximidade com os representantes dessa empresa beneficiada, como sugere o fato de que as empresas da família OBUGALSKI não são originárias de Roncador, mas são atuantes e envolvidas em questões procedimentais no MUNICÍPIO DE PITANGA-PR, NA ÉPOCA GOVERNADO POR NINGUÉM MENOS QUE UM PREFEITO IRMÃO DO RÉU ODILON ANDREOLI GONÇALVES. Para constatação disso, trazem-se aos autos neste momento inúmeras cópias das petições iniciais de outras ações cíveis e criminais ajuizadas pelo Ministerio Público e devidamente processadas pelo Juízo. (...) Em conclusão, ficou plenamente demonstrado nos autos a improbidade administrativa consistente em frustração da licitude do referido procedimento licitatório por meio da fraude já descrita, com indicativos evidentes de dolo da parte do réu, impondo-se a aplicação das penalidades correspondentes (...) PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 7 No caso em tela, o prejuízo causado ao erário corresponde exatamente à diferença entre o preço-limite fixado no edital e aquele pago pelo erário, vale dize: R$ 48.380,00 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta reais), menos R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), resultando R$ 15.380,00 (QUINZE MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS), que deverão ser devidamente atualizados e acrescidos dos juros legais (...)" (fls. 685/690) Em arremate, acrescento que as provas demonstram que o acusado Odilon, na condição de Prefeito Municipal, era quem tinha o controle final dos fatos, tendo responsabilidade pelos atos que praticou durante o seu mandato, uma vez que como Chefe do Poder Executivo Municipal tem o dever funcional de zelar pela regularidade dos atos que pratica,

não lhe sendo lícito alegar ignorância. De qualquer forma, como se verifica pelos documentos de fls. 45, 48, 80 e 82, Odilon autorizou em 12/02/01 a instauração do procedimento licitatório pelo valor máximo de R$ 33.000,00 e em 28/02/01 adjudicou o objeto da licitação a V. M. De Souza & Obugalski Ltda., pelo valor de R$ 48.380,00, muito acima do valor máximo previsto no edital, sem justificar o porquê, ônus que era seu (art. 333, II, do CPC), o que evidencia que agiu com dolo. Destarte, tenho que restou sobejamente demonstrada a prática pelo réu Odilon do(s) ato(s) de improbidade administrativa descrito(s) na inicial, que se enquadram no art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/92, tendo frustrado a licitude do processo licitatório, adjudicando o objeto da licitação injustificadamente por valor superior ao máximo previsto no edital, em afronta aos princípio da legalidade e da moralidade administrativas (art. 37, "caput", da CF). Assim, ponderando a gravidade dos fatos e a reprovabilidade da conduta do réu Odilon (pessoa esclarecida, médico e empresário, à época Prefeito Municipal, que na chefia do Poder Executivo deveria dar o exemplo aos seus administrados e não agir em detrimento dos mais básicos princípios administrativo-constitucionais que deveriam nortear a sua atuação), observada a grande extensão do dano (R $ 15.380,00 em 28/02/01 - fl. 82) frente ao pequeno porte do Município lesado e a gravidade da conduta do réu, que adjudicou o objeto da licitação por valor mais de 45% superior ao preço-limite previsto no edital, com base no art. 12, II, da Lei nº 8.429/92, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, aplico-lhe as seguintes penas: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 8 a) ressarcimento integral do dano causado ao erário público (art. 37, § 4º, da CF), no valor de R$ 15.380,00, acrescido de juros legais e correção monetária desde 28/02/01, data em que adjudicou o objeto da licitação (fl. 82), pois em se tratando de ato ilícito considera-se o devedor em mora desde a sua ocorrência (art. 398 do CC e Súmulas 43 e 54 do STJ). Registro que nos termos do art. 18 da Lei nº 8.429/92 o valor deve ser ressarcido ao Município de Roncador; b) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos; c) pagamento de multa civil no valor de 01 (uma) vez o valor atualizado do dano, a ser revertida em favor do Município de Roncador (inteligência do art. 18 da Lei nº 8.429/92); d) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Resta prejudicada a aplicação da pena de perda da função pública, porquanto é fato notório que o réu não mais exerce a função de Prefeito Municipal. Diante de tais ponderações concluo que o pedido formulado na inicial deve ser julgado parcialmente procedente. Por fim, apenas registro que diante dos fundamentos externados ao longo da sentença resta prejudicada a análise de todas as demais teses sustentadas pelas partes, por incompatíveis com o entendimento adotado, sendo que o entendimento ora esposado não implica ofensa a quaisquer dispositivos, de ordem constitucional ou infraconstitucional, inclusive aqueles invocados pelas partes em suas manifestações no curso do processo. III - DISPOSITIVO PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 9 Em face do exposto, com base nos arts. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo Município de Roncador em desfavor de Odilon Andreoli Gonçalves e condeno a parte ré às seguintes penas pela prática de ato(s) de improbidade administrativa: a) ressarcimento integral do dano causado ao erário público (art. 37, § 4º, da CF), no valor de R$ 15.380,00 (quinze mil, trezentos e oitenta reais), acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE e de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês até a data da entrada em vigor do Código Civil de 2002 (11/01/03), a partir daí passando a incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, §1º, do CTN), incidentes desde 28/02/01 (art. 398 do CC e Súmulas 43 e 54 do STJ); b) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos; c) pagamento de multa civil no valor de 01 (uma) vez o valor atualizado do dano, a ser revertida em favor do Município de Roncador; d) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Como consequência natural da procedência do pedido, confirmo a decisão liminar que decretou a indisponibilidade dos bens da parte ré (fls. 168/171), limitada ao valor da condenação. Tenho que a(s) parte(s) autora(s) decaiu(íram) de parte mínima do pedido, pelo que com base no art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado (pelo INPC-IBGE) da causa, com base no art. 20, §3º, do CPC, levando em consideração, em especial, o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, o tempo exigido para o serviço e a complexidade da causa. 1. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral e registre-se a condenação no "Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 10 Administrativa", mantido pelo CNJ. Ainda, intime(m)-se o réu Joaquim para que cumpra(m) a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuando o pagamento dos valores a que foi(ram) condenada(s), sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, ficando ao seu encargo o cálculo do valor da condenação. Efetuado o pagamento parcial no prazo referido a multa de dez por cento incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º, do CPC). 1.1. Efetivado o pagamento, expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s) e intime(m)-se o(s) credor(es) para retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias, dentro do qual deverá(ão) também se manifestar(em) sobre o pagamento efetuado, advertindo-o(s) que em caso de eventual silêncio será presumido que o débito foi integralmente quitado ou que há desinteresse no recebimento de eventual saldo devedor. Transcorrido o prazo sem manifestação, realizem-se as diligências necessárias e após arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. 1.2. Decorrido o prazo do art. 475-J do CPC sem que efetivado o pagamento, certifique-se o fato e intime(m)-se o(s) credor(es) para que, querendo, requeira(m) o que entender(em) de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, realizem-se as diligências necessárias e após arquivem-se os autos com observância das formalidades legais, sem prejuízo da possibilidade de seu posterior desarquivamento a pedido da parte interessada (475-J, §5º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Dois Vizinhos para Iretama, 10 de fevereiro de 2012.-Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA, FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI e WILSON SOARES DE SOUZA-.

23. ACAO MONITORIA-148/2006-ROSA ANA AGNES - ME x ALPHA SAN CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA- Indefiro o pedido retro, pois a precatória foi devolvida por falta de preparo (fl. 56). Assim, diga a parte autora. -Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-185/2006-ANTONIO FELIX DE BARROS x SEBASTIAO SOUZA COIMBRA e outro- Atualize-se a avaliação, devendo o exequente antecipar as custas. Após cumpra-se a decisão de fls. 149. -Advs. UMBERTO CARLOS BECKER e RODRIGO MILANI ZANZARINI-.

25. EMBARGOS DE TERCEIRO-195/2006-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x PEDRO IVO CAMARGO- Ante a negativa da penhora online, e em cumprimento ao item L-2.6, da Portaria 20/09, deste juízo, indique o credor bens penhoráveis, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do artigo 791, III, do CPC. -Advs. JULIANO LUIS ZANELATO, JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA e ADRIANA PAULA DALLE LASTE-.

26. INDENIZACAO-221/2006-ALFREDO STEMPKOSKI x MILEINIA AGRO CIENCIAS S/A e outro- Vistos etc. I - RELATÓRIO ALFREDO STEMPKOSKI ajuizou ação que nominou de "indenizatória de perdas e danos c/c danos morais" em desfavor de MILENIA AGROCIÊNCIAS S/A e AGROPECUÁRIA MATO RICO (fls. 02/17). Juntou documentos (fls. 19/32). As rés Milenia Agrociências e Agropecuária Mato Rico foram citadas (fls. 37v e 113v) e apresentaram contestação (fls. 115/130). Juntaram documentos (fls. 66/113 e 132/154). A parte autora se manifestou sobre as contestações (fls. 158/163). O processo foi saneado, com o afastamento da preliminar de incompetência do juízo (fl. 177). A ré Milenia Agrociências S.A opôs embargos de declaração em face da decisão saneadora de fl. 177 (fls. 184/192), os quais foram parcialmente acolhidos para o fim de afastar a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela e fixar como ponto controvertido também a regularidade e legalidade da aplicação do produto Agimix (fls. 197/198). Durante a instrução foram ouvidas cinco testemunhas (fls. 238, 239, 240, 241, 242). As partes apresentaram alegações finais (fls. 262/263, 267/271 e 273/283). É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Pende de análise a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela ré Milenia Agrociências S/A (fl. 40/41, item II), sob o fundamento de que não manteve qualquer relação comercial com a parte autora. Todavia, tal fato por si só não afasta a sua legitimidade passiva, uma vez que não está sendo demandada por ter vendido o produto à parte autora, mas sim na condição de fabricante do produto que a inicial diz ser ineficaz, do que advém a sua legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, sendo a existência ou não da alegada responsabilidade questão que diz respeito ao mérito da lide e será adiante analisada, pelo que rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela ré Milenia Agrociência S.A. Não há outras questões preliminares pendentes de análise, nem nulidades a serem reconhecidas, estando satisfeitos os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que passo ao exame do mérito. Segundo a inicial o autor adquiriu o herbicida "Agimix" para o fim de combater o "mato" que estava prejudicando o desenvolvimento de sua safra de milho. Sustentou que seguiu todas as orientações de uso do produto, mas mesmo assim este não foi eficaz para o fim que pretendia, o que acabou por ensejar o insucesso do procedimento, com a consequente redução da produtividade. Inicialmente afasto a alegação das rés de que não há provas de que o autor plantou a área de milho indicada na inicial, pois tal afirmação é confirmada pela recomendação técnica apresentada pela própria ré Agropecuária Mato Rico (fl. 136), documento este que especifica o autor como cliente, o endereço da lavoura, a cultura, a quantidade de área plantada e ainda o diagnóstico realizado, com a indicação do herbicida Agimix para a solução do problema, havendo nos autos, ainda, fotos da lavoura do autor (fls. 22/29). Todavia, o autor não logrou êxito em comprovar a alegada ineficácia do herbicida, nem que utilizou o produto de forma adequada, no tempo certo, segundo as recomendações técnicas (fl. 136), ônus que era seu (art. 333, I, do CPC). Destaco, aliás, que tais questões possuem natureza eminentemente técnica, mas o autor não demonstrou interesse na produção de prova pericial, apesar de intimado especificamente para indicar as provas que pretendia produzir (fls. 165 e 170), devendo arcar com os ônus de sua inércia probatória. Outrossim, os documentos acostados aos autos, somados à prova produzida, apontam que a aplicação do herbicida pelo autor ocorreu fora do tempo necessário para que sua eficácia fosse completa, pelo que não podem ser responsabilizadas as partes rés. Explico. O próprio autor sustenta na inicial que "todo esforço feito para salvar a lavoura foi em vão, pois o mato já estava grande e o herbicida de nada adiantou" (fl. 03 - último parágrafo) A testemunha José Javorski, cunhado do autor, relatou em seu depoimento judicial que "por ser membro da família do autor, pôde observar que o mesmo demorou um pouco para aplicar o herbicida , ou seja, quando o mato já estava um pouco grande." E termina confirmando o que as demais testemunhas (fls. 238, 239, 240) também disseram: "que o herbicida deve ser aplicado após o plantio, quando o milho estiver com dez a quinze dias, após nascido." (fl. 242) A testemunha Anízio Joaquim da Silva acrescentou que "a função do herbicida Agimix é de impedir que nasça na terra mato daninho, e deve ser aplicado após o plantio e quando o mato daninho estiver no primeiro estágio, ou seja, bem novinho, que se o mato daninho já tiver nascido já trinta ou quarenta dias o herbicida já não terá mais eficácia." (fl. 241). Em nenhum momento da inicial o autor menciona o período em que aplicou o produto, apenas concentra suas argumentações no sentido de que o produto foi ineficaz, diante da baixa produtividade. Somado a isso, não foi apresentado pelo autor qualquer laudo técnico capaz de demonstrar que o insucesso da lavoura decorreu da ineficácia do herbicida. Por outro lado, a ré Milenia Agrociências S.A juntou aos autos a análise do produto referente ao mesmo lote adquirido pelo autor (fls. 98/100), certificados de qualidade da empresa (fls. 109, 110, 111 e 112) e declaração da Empresa Fertimourão Agrícula Ltda de que não recebeu nenhuma reclamação referente ao mesmo herbicida (fls. 102), cabendo registrar que embora tal declaração

tenha sido produzida de forma unilateral, não foi impugnada pelo autor. Sobre as alegações da ré Agropecuária Mato Rico no sentido de atribuir a baixa produtividade da lavoura à ausência de chuvas no período, inclusive com a juntada de relatórios de pluviosidade (fls. 140/142), as testemunhas ouvidas em juízo afirmaram que tiveram boa colheita na época, apesar da estiagem (fl. 238). Portanto, tudo indica que a baixa produtividade da lavoura do autor decorreu da aplicação tardia do herbicida, já que as mesmas testemunhas disseram que também o utilizaram e mesmo assim chegaram a colher 270 (fl. 239), 290 (fl. 240), 300 (fl. 241) e quase 200 (fl. 242) sacas de milho por alqueire. Portanto, tenho que além do autor não ter demonstrado a responsabilidade das rés pelo evento danoso, as provas produzidas apontam que o autor foi o único responsável pela a baixa produtividade de sua lavoura, em razão de ter aplicado o herbicida tardiamente. Assim, não tendo o autor demonstrado os fatos constitutivos do seu direito (art. 333, I, do CPC), a improcedência dos pedidos indenizatórios formulados na inicial é medida que se impõe. Destaco, outrossim, que a simples ausência de comprovação da alegada ineficácia do herbicida não é sinônimo de litigância temerária, que somente se caracteriza na hipótese de a parte ter agido com dolo processual, o que não restou demonstrado no caso em tela, pelo que rejeito o pedido formulado pela ré Agropecuária Mato Rico de condenação do autor por litigância de má-fé. Por fim, apenas registro que diante dos fundamentos externados ao longo da sentença resta prejudicada a análise de todas as demais teses sustentadas pelas partes, por incompatíveis com o entendimento adotado, sendo que o entendimento ora esposado não implica ofensa a quaisquer dispositivos, de ordem constitucional ou infraconstitucional, inclusive aqueles invocados pelas partes em suas manifestações no curso do processo. III - DISPOSITIVO Em face do exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela ré Milenia Agro Ciências S/A e no mérito, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Alfredo Stempkoski em desfavor de Milenia Agro Ciências S/A e Agropecuária Mato Rico. Por sucumbente, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, os quais arbitro em R$ 7.000,00 (sete mil noventa reais), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o(s) procurador(es) de cada parte ré, corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE desde a presente data até o efetivo pagamento, arbitramento este realizado com base no art. 20, §4º, do CCPC, levando em consideração, em especial, o grau de zelo profissional, a natureza, a importância e a complexidade da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço. 1. Retifique-se o registro, a autuação e a distribuição, para que conste o nome correto da primeira ré (Milenia Agro Ciências S/A). 2. Transitada em julgado, intime(m)-se a(s) parte(s) sucumbente(s) para que cumpra(m) a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuando o pagamento dos valores a que foi(ram) condenada(s), sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, ficando ao seu encargo o cálculo do valor da condenação. Efetuado o pagamento parcial no prazo referido a multa de dez por cento incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º, do CPC). 2.1. Efetivado o pagamento, expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s) e intime(m)-se o(s) credor(es) para retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias, dentro do qual deverá(ão) também se manifestar(em) sobre o pagamento efetuado, advertindo-o(s) que em caso de eventual silêncio será presumido que o débito foi integralmente quitado ou que há desinteresse no recebimento de eventual saldo devedor. Transcorrido o prazo sem manifestação, realizem-se as diligências necessárias e após arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. 2.2. Decorrido o prazo do art. 475-J do CPC sem que efetivado o pagamento, certifique-se o fato e intime(m)-se o(s) credor(es) para que, querendo, requeira(m) o que entender(em) de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, realizem-se as diligências necessárias e após arquivem-se os autos com observância das formalidades legais, sem prejuízo da possibilidade de seu posterior desarquivamento a pedido da parte interessada (475-J, §5º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. NICANOR BUENO TEIXEIRA, SILVIO CESAR CALCINONI, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO e EDUARDO GROSS-.

27. EXECUCAO DE ALIMENTOS-306/2006-L.L.N. e outros x J.J.N.- Ante a certidão de fl. 86, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. GILBERTO CARNIATI-.

28. ACAO CIVIL PUBLICA-404/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SAME SAAB e outro-Às partes rés para apresentação de alegações finais no prazo comum de 30 (trinta) dias, tendo o réu Same direito à carga dos autos na primeira metade do prazo e o réu Eurivelton na segunda metade. -Advs. ADMIR VIANA PEREIRA e GILBERTO CARNIATI-.

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-409/2006-CUNHADO DIESEL LTDA x RENATO NAUROSKI & CIA LTDA- Ante a negativa da penhora online (fl. 114-115), e em cumprimento ao item L-2.6, da Portaria 20/09, deste juízo, , indique o credor bens penhoráveis, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do artigo 791, III, do CPC. -Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA-.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-439/2006-BANCO DO BRASIL S/A x AMILTON LUIZ NAUROSKI e outros- A despeito do prazo para embargos, diga o exequente sobre o prosseguimento do feito. -Advs. WALDOMIRO BARBIERI e GILBERTO CARNIATI-.

31. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC E INVESTIMENTOS x ANTONIO ORLOVSKI- Mantenho a decisão de fl. 119. Intime-se. Após, tornem para extinção. -Advs. RICARDO RUH, JOSE ELI SALAMACHA, SUZINAIRA DE OLIVEIRA, MIRNA LUCHMANN e RODRIGO RUH-.

32. ACAO CIVIL PUBLICA-3/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO CARLOS PENGA e outro- Vistos etc. I - RELATÓRIO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ajuizou "ação civil pública de improbidade administrativa cumulada com indenização por danos morais" em desfavor de ANTONIO CARLOS PENGA e ANTONIO DONIZETE DA SILVA, alegando, em síntese, que os réus, agindo em concurso de vontades e para promoção pessoal, promoveram a invasão e favelização de imóvel público municipal, hoje conhecido como "Vila Penga", junto ao Jardim Anchieta em Roncador, mediante incitação dos moradores, apresentando-se como doadores dos lotes e prometendo a regularização da área, como também prestando auxílio material direto consistente no fornecimento de materiais de construção para diferentes famílias. Ao final requereu a condenação dos réus nas sanções do art. 12, II, da Lei 8.429/92, nos seguintes termos: ressarcimento ao erário do prejuízo material correspondente (preço do imóvel e despesas extraordinárias decorrentes da instalação não planejada dos serviços de PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 2 saneamento básico e urbanização), bem como os danos morais coletivos em valor igual ao do prejuízo material, no mínimo de R$ 1.000.000,00, perda da função pública eventualmente exercida, suspensão dos direitos políticos pelo prazo de oito anos, multa de até duas vezes o valor do prejuízo material e moral, proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. Subsidiariamente requereu a condenação dos réus às sanções do art. 12, III, da Lei 8.429/92, com fundamento no art. 289 do CPC (fls. 02/19). Juntou documentos (fls. 20/441). O pedido de antecipação de tutela foi deferido, tendo sido decretada a quebra de sigilo fiscal e bancário dos réus (fls. 444/447). O Município de Roncador manifestou interesse em integrar a lide (fl. 453). Os réus foram notificados (fl. 498v) e apresentaram defesas preliminares (fls. 499/504 e 517/525) sobre as quais se manifestou o Ministério Público (fls. 541/544). A ação foi recebida (fls. 546/548). Os réus foram citados (fl. 557v) e apresentaram contestação (fls. 549/556 e 558/564), oportunidade em que negaram a prática dos atos de improbidade que lhes são imputados, requerendo seja julgado improcedente o pedido. O Ministério Público apresentou impugnação à contestação (fls. 577/579). As partes e o Ministério Público se manifestaram sobre a produção de provas (fls. 582, 583 e 585/586). O processo foi saneado (fls. 587). Durante a instrução houve a colheita do depoimento pessoal dos réus (fls. 613 e 614) e foram inquiridas quatro testemunhas (fls. 615/618). PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 3 Foram apresentadas alegações finais pelas partes (fls. 621/635, 636/645 e 646/655), que, em suma, analisaram as provas produzidas, reiterando suas manifestações anteriores. As partes foram intimadas dos documentos acostados às fls. 660/662 (fls. 666 e 669/671). O pedido de prova pericial formulado pelos réus foi indeferido (fl. 675). É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Não há questões preliminares a serem enfrentadas, nem nulidades a serem reconhecidas, estando satisfeitos os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que passo diretamente ao exame do mérito. Sustenta o Ministério Público, em síntese, que os réus, na condição de vereadores, praticaram ato de improbidade administrativa (art. 10, II, da Lei nº 8.429/92) porque em concurso de vontades e para promoção pessoal promoveram a invasão e favelização de imóvel público municipal, conhecido como "Vila Penga", junto ao Jardim Anchieta em Roncador, mediante incitação dos moradores, apresentando-se como doadores dos lotes e prometendo a regularização da área, como também prestando auxílio material direto consistente no fornecimento de materiais de construção para diferentes famílias. A invasão e favelização da área indicada na inicial são fatos incontroversos. Todavia, em contestação os réus negam a prática do ato de improbidade que lhes é imputado, sob o argumento de que não promoveram a invasão e favelização, mas apenas se empenharam, na condição de vereadores, para a regularização da área, depois que já havia sido consolidada a invasão, não passando as denúncias feitas contra si de uma armação de seus adversários políticos. Este é, resumidamente, o cerne da controvérsia. E após atenta análise das provas produzidas tenho que o pedido deve, a toda evidência, ser julgamento improcedente, porquanto não restou sequer PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 4 minimamente demonstrado através das provas produzidas em contraditório judicial que os réus praticaram o ato de improbidade que lhes é imputado na inicial, ônus que era do Ministério Público (art. 333, I, do CPC), que deve arcar com as consequências processuais de sua inércia probatória. A documentação que instruiu a inicial (fls. 20/441), não obstante chame a atenção pelo volume, nada comprova porque unilateralmente produzida no curso do inquérito civil instaurado pelo Ministério Público e impugnada em contestação, tendo sido desqualificada em juízo, sob o crivo do contraditório, tanto é que o Ministério Público, em suas alegações finais (fls. 621/635), ao sustentar a procedência do pedido, não embasa suas conclusões em quaisquer elementos concretos de prova, mas sim se apega, basicamente, em matérias jornalísticas (fls. 62 e 404/414) que, sabidamente e com a devida vênia ao Órgão Ministerial, não possuem qualquer valor probatório. Basta um exame um pouco mais atento do conjunto probatório para se chegar, sem maior esforço, à inafastável conclusão de que as acusações sustentadas pelo Ministério Público estão desprovidas de qualquer prova. E sem provas não há como se condenar os réus. Ao prestar depoimento pessoal, os réus, seguindo a mesma linha argumentativa que apresentaram em contestação, negaram a prática do ato de improbidade que lhes é imputado: Antonio Carlos Penga (fl.613): "que afirma que não teve participação nenhuma na invasão e formação da Vila Penga, que nunca tomou infamação sobre a formação da vila; que por ser vereador, e por morar no conj. ao lado da Vila Penga, acredita que tenha sido homenageado, dando seu sobrenome a Vila; que afirma que "alguma coisa boa tinha que fazer para o comunidade"; que não tinha conhecimento sobre o proprietário do imóvel em que se formou a Vila Penga; que esclarece que já existia algumas pessoas morando no local; que também chegou a ver algumas pessoas invadindo o local; que não prometeu a ninguém que regularizaria a situação; que não sabe dizer se o requerido Antonio Donizete prometeu regularizar a situação de ninguém; que os vereadores chegaram a comentar sobre algum projeto de regularização da área; que não sabe dizer porque algumas pessoas afirmaram ter recebido os lotes dos requeridos; que sabe que as noticias partiram de Edgard Paulo Mendes e Jair Lemes; que nunca se entendeu com as testemunhas arroladas pelo autor por questões políticas; que não se recorda se chegou a reivindicar a regularização da área ao departamento de arquitetura; que se ocorreu, deve ter ocorrido via Câmara Municipal; que atribui a denuncia à problemas políticos; que morou no conjunto vizinho por

dois anos e meio; que não tem conhecimento sobre a acusação de que incentivou a invasão." (grifei) PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 5 Antonio Donizete da Silva (fl.614): "que nunca doou nenhum imóvel a ninguém nem mesmo sabe sobre a invasão ocorrida na atual Vila Penga; que como primeiro vereador do bairro, o povo esperava que ele fizesse muito pelo bairro; que quando se elegeu vereador pela primeira vez, o terreno nem mesmo era público; que o depoente reivindicou juntos ao Departamento Urbano a regularização da área; que em 2002 já existiam umas 30 ou 40 famílias na área; que os cidadãos perguntavam para o depoente se podiam entrar na área e ele respondia que tinham que regularizar a área e não podiam fazer isso; que não doou material de construção a nenhuma família para que se instalasse no local; que não tem conhecimento sobre doação de materiais pelo requerido Antonio Carlos Penga; que viu a fita em que se alega que as pessoas teriam dito que receberam à área e materiais do depoente e do requerido Antonio Carlos Penga e nenhuma delas afirmou tal fato com relação ao depoente; que na fita o povo diz que recebeu o terreno de Antonio Carlos Penga; que não sabe dizer se alguém doou material para os moradores da Vila Penga; que a invasão existia provavelmente desde 1999, pois existiam uma mulher que morava no depósito de materiais; que atualmente a área é doada para a Cohapar para o projeto de habitação; que atualmente é conhecido como conjunto Vitória; que os fatos discutidos são oriundos de intrigas políticas; que foi o locutor quem induziu as pessoas a dizerem o nome do depoente na fita; que nenhuma das pessoas entrevistadas se referiu ao nome do depoente; que a CPI envolvendo os fatos foi arquivado; que a Senhora Claudete, esposa de um dos denunciantes, era suplente na Câmara Municipal; que se o depoente perdesse o mandato, como Claudete era a primeira suplente, era assumiria o mandato; que a Dra. Vilma Martelli era uma dos membros da CPI; que Vilma é esposa de Jair Lemes, pessoa que fez as gravações; que o arquivamento da CPI ocorreu porque não tinha fundo de verdade." (grifei) Além do depoimento pessoal dos réus, foram colhidas em juízo apenas as declarações dos informantes Antonio Paulo Mendes (fl.615) e Jair Lemos (fl. 616) e das testemunhas Fernando dos Santos Cordeiro (fl. 617) e Milton Covalek (fl. 618), que nada provam contra os réus: Antonio Paulo Mendes (fl. 615): "que tomou conhecimento dos fatos por uma carta anônima e depois pela TV Carajás; que sua esposa não era vereadora, nem suplente e nem ocupava nenhum outro cargo; não era ano de eleições municipais; que se sentiu na obrigação de fazer a denúncia na condição de cidadão; que era opositor politico dos requeridos; que conhecia as pessoas entrevistadas; que conhecia tais pessoas por ser uma cidade pequena; que sabia os nomes de algumas pessoas; que depois da entrevista o depoente conversou com as pessoas entrevistadas, obtendo a confirmação dos fatos; que foi o depoente quem organizou a lista das pessoas que teriam sido beneficiadas com os terrenos (fls. 46 e seguintes); que as assinaturas foram espontâneas; que os moradores, naturalmente, disseram que estava lá por autorização dos requeridos; que perguntado se as pessoas responderam que estavam no local por autorização dos requeridos para PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 6 justificar a posse ou para a punição dos requeridos, o depoente afirma que respondiam que para justificar a posse; que na época, os invasores não tinham interesse pessoal de prejudicar os requeridos; que sabe que todos os invasores não tinham desentendimento com os requeridos; que esclarece que não recebeu a carta anônima e não sebe quem era seu destinatário; que na época morava no conjunto Sol Nascente; que na época trabalhava em um escritório; que ficou três dias ouvindo os moradores da Vila Penga; que algumas pessoas da lista não sabia assinar; que o depoente, Jair Lemos e Claudete é que sabiam do que se tratava; que especificado o motivo da lista e aqueles que tinham sido beneficiados com o lote pelos requeridos assinavam a lista; que não havia nenhum interesse político em sua atitude de apurar os fatos." (grifei) Jair Lemos (fl. 616): "que recebeu uma noticia anônima de que o requerido Antonio Carlos Penga estaria doando terrenos da prefeitura e por isso foi fazer a prefeitura; que entrevistou as famílias e disseram que estavam lá porque o requerido Antonio Carlos Penga tinha dado o terreno para eles, mas não os materiais de construção; que não de referiram ao requerido Antonio Donizete da Silva; que na época dos fatos a esposa do depoente não era opositora politica dos requeridos; que o depoente foi andando pelo bairro, sem escolher, previamente, os entrevistados; que acredita que foram os moradores que denominaram a área de Vila Penga, por terem sido doados pelo requerido Antonio Carlos Penga; que a área foi regularizada e possui planejamento urbano; que nunca viu o mapa do local; que inclusive as ruas tem nomes; que após a reportagem, os vereadores opositores políticos dos requeridos colheram as assinaturas das pessoas beneficiadas, mas não sabem de outros detalhes; que as pessoas entrevistadas não foram pagas para prestarem declarações; que partiu dos moradores a referência a nome do requerido Antonio Carlos Penga, mas pode ter ocorrido de o depoente ter mencionado o nome do requerido Antonio Carlos Penga aos entrevistados; não se referiram ao requerido Antonio Donizete da Silva; que foi a prefeitura que instalou a parte elétrica, mas o depoente não sabe dizer sobre o restante da estrutura que existe no local; que na Vila Penga não existe pavimento asfáltico; que existe instalação de agua, mas não sabe de esgoto; que na entrada de Roncador existe uma outra favela; que tal favela se iniciou em 2005; que a população ficou indignada com os fatos, inclusive o depoente achou injusto que alguns vereadores, inclusive a esposa do depoente, se adequassem a legislação e outros não, por isso fez a reportagem, mas não acompanhou, apesar de sua preocupação, o desfecho do caso, nem mesmo o motivo do arquivamento da CPI; que antes da Vila Penga já existia outra favela na cidade, onde ficava a horta; que ficou dois anos fora da cidade; que a esposa do depoente foi designada para fazer parte da CPI; que como repórter apenas colocou a opinião pública no ar, sem chegar a uma conclusão se os fatos eram ou não verdadeiros; que convidou os requeridos e o prefeito municipal para participarem da reportagem, mas ninguém quis participar; que chegou a discutir com o requerido Antonio Carlos Penga por motivo político, mas sem agressões físicas; que por comentários de sua esposa, a CPI foi arquivada por falta de provas." (grifei) PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 7 Fernando dos Santos Cordeiro (fl. 617): "que mora no conjunto Pedro Otales Mendes há uns nove anos; que o depoente era presidente ou Vice na Associação de Moradores e afirma que não fez a denuncia discutida neste ato; que não sabe quem fez a denuncia; que não sabe dizer se a área em discussão foi regularizada; que a invasão causou prejuízo algum ao bairro em que o depoente mora; que não tem conhecimento de reportagem sobre a invasão; que nunca os moradores do bairro em que mora reclamaram da invasão que ocorreu próximo ao conjunto; que não sabe dizer se os lotes em discussão estão estruturados, com saneamento básico, agua e luz; que não sabe sobre a noticia de doação de terrenos pelos requeridos e nunca ouviu qualquer comentário; que não sabe dizer de onde surgiu o nome Vila Penga; que trabalha como vigia da prefeitura das 18:00 às 06:00 hs e por isso durante o dia quase não sai de casa." (grifei) Milton Covalek (fl. 618): "que a invasão se iniciou à aproximadamente 06 anos; que não sabe dizer se foram os requeridos que promoveram ou incentivam a invasão; que viu uma reportagem sobre a invasão, mas não se referia aos requeridos; que acredita que a notícia dos fatos se deu por intriga política; que não sabe em quanto tempo as famílias se instalaram no local; que não sabe dizer de onde surgiram os materiais para construção; que existiu uma iniciativa na câmara municipal para regularização da área, mas não sabe se partiu dos requeridos." (grifei) Como se vê, as testemunhas Fernando dos Santos Cordeiro e Milton Covalek nada comprovaram, tendo declarado que desconhecem que os réus tenham promovido ou incentivado a invasão, acreditando que a notícia dos fatos se deu por intriga política. E os depoimentos de Antonio Paulo Mendes e Jair Lemos devem ser vistos com reservas, porquanto prestaram declarações na condição de meros informantes, se autodeclarando adversários políticos dos réus. De qualquer forma, se limitaram a afirmar que não tiveram conhecimento pessoal dos fatos imputados aos réus, dos quais vieram a saber através de notícias anônimas, que os levaram a investigar o ocorrido por serem opositores políticos dos réus, tendo então promovido entrevistas (de mais que evidente conotação política) na rádio com diversos moradores da área invadida, que lhes relataram que estavam no local porque os réus teriam lhes "dado" os terrenos, mas não os materiais de construção. Chama a atenção que Jair Lemos expressamente reconheceu em juízo que as assinaturas foram colhidas pelos opositores políticos dos réus e que "partiu dos moradores a referência ao nome do requerido Antonio Carlos Penga, mas pode ter ocorrido de o depoente ter mencionado o nome do requerido Antonio Carlos Penga aos PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 8 entrevistados." E ao final, Jair ainda afirmou que "como repórter apenas colocou a opinião pública no ar, sem chegar a uma conclusão se os fatos eram ou não verdadeiros." Já Antonio Paulo Mendes afirmou que foi ele quem organizou o abaixoassinado, tendo ficado três dias ouvindo moradores, alguns dos quais nem sabiam assinar, expressamente declarando ainda, que quem sabia do que tratava a lista eram ele (Antonio), Jair Lemos e Claudete (esposa de Jair), pelo que especificavam o motivo da lista aos moradores e aqueles que supostamente teriam sido beneficiados pelos réus assinavam a lista, acrescentando que os invasores declaravam que estavam no local com autorização dos réus não para a punição destes, mas sim para justificar a posse. Oras, não há como se concluir outra coisa que não que além de terem sido induzidos, os moradores, por óbvio, tinham interesse direto na questão porque estavam irregularmente na área com risco de serem despejados diante do clamor social que tomava a comunidade local na época, pelo que lhes era muito mais vantajoso, para justificar a licitude da posse, sustentar que tinham entrado na área com autorização dos réus a afirmar que tinham invadido o local. Destarte, restou evidenciado que as respostas dos entrevistados, pessoas simples e pouco esclarecidas, foram induzidas pelos informantes Antonio Paulo Mendes e Jair Lemos, assim como foram induzidos e pressionados a assinar o abaixo-assinado de fls. 46/48 sem saber exatamente do que se tratava, alguns dos quais inclusive eram analfabetos, conclusão esta que se extrai do próprio teor das declarações prestadas em juízo pelos citados informantes e é reforçada pela escritura pública de declaração de fls. 537/538, não impugnada pelo Ministério Público, através da qual diversos moradores da área declararam sob as penas da lei, em apertada síntese, que as assinaturas no abaixo-assinado foram colhidas sob coação e sem que as pessoas conhecessem o respectivo conteúdo, bem ainda que os réus não promoveram ou incentivaram a invasão. Este é, em suma, o tíbio quatro probatório existente, a toda evidência insuficiente para a condenação dos réus, sendo relevante destacar que apesar de diversos moradores da área invadida terem sido entrevistados e assinado o documento de fls. 46/48, nenhum deles prestou depoimento em juízo como testemunha, sob o crivo do contraditório. Gizo, em arremate, que é fato incontroverso que o Poder Legislativo Municipal instaurou à época uma CPI para apurar os fatos, que foi arquivada por falta de provas. É sabido que as deliberações da CPI não vinculam este juízo. Todavia, o fato PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 9 da CPI ter sido arquivada por falta de provas vem em reforço à conclusão de que inexistem provas para a condenação dos réus. Destarte, não tendo o Ministério Público se desincumbido do ônus de comprovar as acusações que fez contra os réus, o julgamento de improcedência do pedido formulado na inicial é medida que se impõe. Por fim, apenas registro que diante dos fundamentos externados ao longo da sentença resta prejudicada a análise de todas as demais teses sustentadas pelas partes, por incompatíveis com o entendimento adotado, sendo que o entendimento ora esposado não implica ofensa a quaisquer dispositivos, de ordem constitucional ou infraconstitucional, inclusive aqueles invocados pelas partes em suas manifestações no curso do processo. III - DISPOSITIVO Em face do exposto, com base nos arts. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público do Estado do Paraná em desfavor de Antônio Carlos Penga e Antônio Donizete da Silva. Não obstante a sucumbência do Ministério Público, sem condenação em custas e honorários (art. 21 da Lei Estadual nº 6.149/70 c/c art. 18 da Lei nº 7.347/85). Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e arquivese com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA, FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI, MARCO

ANTONIO BARBOSA, LEIA LUCARELLO ERDMANN GONCALVES e WILSON SOARES DE SOUZA-.

33. IND. DANOS MORAIS E MATERIAIS-12/2007-CLEIDE RODRIGUES LAVEZZO x MUNICIPIO DE PALMITAL- Sobre a contestação e documentos apresentados, diga o requerente, em 10 (dez) dias. -Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA, SIMONE MUNIZ PORTELLA, JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e WILLIAN CLEBER ZOLANDECK-.

34. ACAO CIVIL PUBLICA-14/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ODILON ANDREOLLI GONCALVES- Vistos etc. I - RELATÓRIO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ajuizou ação civil pública de responsabilidade por ato de improbidade administrativa e reparação de danos com pedido liminar de indisponibilidade de bens em desfavor de ODILON ANDREOLI GONÇALVES, alegando, em síntese, que o réu, na condição de prefeito do Município de Roncador, utilizou da máquina administrativa para desviar materiais de construção escolar, sem atenção aos procedimentos exigidos para alienação de bens ou qualquer controle técnico, causando prejuízo ao erário. Ao final, requereu a condenação da parte ré ao ressarcimento integral do dano, perda da função pública eventualmente exercida, suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 08 anos, pagamento de multa civil em duas vezes o valor do prejuízo, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 anos (fls. 02/15). Juntou documentos (fls. 16/122). O pedido liminar foi deferido, com o decreto a indisponibilidade dos bens da parte ré (fls. 125/129) O Município de Roncador manifestou interesse em integrar a lide (fl. 134). Foi juntada aos autos declaração de ajuste anual simplificada da parte ré (fls. 135/137). A parte ré foi notificada (fl. 139v) e apresentou defesa preliminar, alegando preliminares de carência de ação, falta de interesse processual, inépcia da inicial, inadequação da via eleita, ilegitimidade passiva do réu e prescrição. No mérito sustentou a ausência de provas quanto ao ato de impropriedade imputado ao réu (fls. 140/166). Juntou documentos (fls. 167/238). O Ministério Público se manifestou sobre a defesa preliminar (fls. 242/251). A ação foi recebida, sendo deferida a inclusão do Município de Roncador no pólo ativo da demanda e afastadas as preliminares suscitadas pela parte ré de inépcia da inicial, falta de interesse processual e de inadequação da via eleita (fls. 253/256). A parte ré requereu a extinção do feito por entender ausente uma das condições da ação, qual seja, a possibilidade jurídica do pedido sustentando a inaplicabilidade da Lei n. 8.429/92 aos agentes públicos (fls. 257/259). Juntou documentos (fls. 260/261). Após manifestação das partes (fls. 264/267 e 270/271) foi indeferido o pedido de extinção do feito (fls. 273/275). A parte ré foi citada (fl. 294v) e interpôs agravo retido contra a decisão que desacolheu o pedido de extinção do feito (fls. 296/305), o qual foi recebido (fl. 323), tendo somente o Ministério Público apresentado contrarrazões (fls. 326/338), sendo a decisão recorrida mantida por este juízo (fl. 342). A parte ré apresentou contestação às fls. 306/322, oportunidade em que suscitou preliminares de impossibilidade jurídica do pedido, ilegitimidade passiva e prescrição. No mérito, negou a prática de qualquer ato de improbidade administrativa. O Ministério Público apresentou impugnação à contestação (fls. 332/338). As partes se manifestaram sobre a produção de provas (fls. 326, 340 e 341). O processo foi saneado, sendo afastada a preliminar de prescrição (fl. 342). O Município de Roncador manifestou concordância com o pedido formulado pelo Ministério Público de aproveitamento da prova emprestada (fl. 344), deixando a parte ré de se manifestar (fl. 345v). Foram deferidos os pedidos de produção de prova testemunhal formulados pelas partes, sendo indeferido o pedido de produção de prova pericial (fl. 348/349). Durante a instrução foram ouvidas cinco testemunhas (fls. 359/366). Oportunizado às partes que apresentassem alegações finais (fls. 357/358), somente se manifestou o Ministério Público (fls. 368/382), oportunidade em que analisou as provas produzidas e reiterou suas manifestações anteriores, requerendo seja o pedido julgado procedente. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO A inicial descreve a prática de atos que qualifica como de improbidade e imputando a prática destes à parte ré, que detém, assim, legitimidade para responder à presente ação, pelo que afasto a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela parte ré. As demais preliminares suscitadas pela parte ré já foram previamente afastadas por este juízo (fls. 253/256, 273/275 e 342), pelo que não havendo outras questões preliminares pendentes, nem nulidades a serem reconhecidas, estando satisfeitos os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao exame do mérito. Segundo a inicial a parte ré, na condição de prefeito municipal, promoveu a alienação ilegal e desvio de materiais de construção escolar de propriedade municipal no ano 2000, sem atenção aos procedimentos exigidos para alienação de bens, causando prejuízo ao erário. Especificadamente, consta que três escolas municipais (Tancredo Neves, Alto Progresso e Rio Macaco) localizadas na zona rural foram desmanchadas após sua desativação e os materiais de construção, especialmente madeiramento (avaliado em aproximadamente R$3.000,00 por escola - conforme auto de avaliação de fl. 110), foram utilizados em proveito do próprio réu e de terceiros, tendo o réu autorizado a terceiros a retirada do madeiramento para que utilizassem em obras particulares, no intuito de favorecer sua imagem pessoal às vésperas das eleições, nas quais disputava a reeleição. O desmanche das citadas escolas municipais e o valor comercial do respectivo madeiramento são fatos incontroversos. Todavia, a parte ré sustenta que o respectivo madeiramento foi utilizado exclusivamente na construção de caixarias para pontes, ao passo que o Ministério Público afirma que foi indevidamente destinado a particulares, sendo este o cerne da lide. E o conjunto probatório confirma, em parte, a prática pela parte ré dos atos de improbidade que lhe são imputados. Se por um lado as provas comprovam que efetivamente parte do madeiramento advindo do desmanche de diversas escolas municipais localizadas na zona rural foi utilizado pelo Município na construção de caixarias para ponte, por outro as provas demonstram, com segurança, que a parte ré destinou parte do madeiramento indevidamente a particulares. A testemunha Jair Pereira dos Santos (fl. 359) confirmou que o réu lhe doou-lhe parte do madeiramento da escola localizada na região do Rio Macaco: "o depoente foi servidor concursado do Município de Roncador de 1997 a 2004; que atualmente exercer o cargo em comissão na Prefeitura de Roncador; que não se recorda o ano exato, mas na época em que Odilon era Prefeito ele determinou que fosse demolida uma escola municipal localizada na região do Rio do Macaco; que a madeira advinda da demolição foi utilizada na caixaria de pontes do Rio Bonito e no Rio Formoso; que o depoente trabalhou no desmanche da casa; que parte da madeira foi doada por Odilon para o depoente; que lhe foram doados alguns tocos de madeira, não sendo muita coisa; os quais utilizou para fazer um barraco em sua residência para guardar ferramentas; que foi o depoente quem pediu a madeira para Odilon, o qual lhe doou a madeira sem fazer qualquer pedido de voto; que não sabe dizer o valor da madeira que lhe foi doada; que os tocos que lhe foram doados não podia ser utilizados na construção das pontes, para o que eram necessárias madeiras mais longas. PELO MINISTÉRIO PÚBLICO: que o depoente desconhece que outras pessoas tenha recebido em doação madeira de escola desmanchada; que era de pinheiro a madeira que recebeu; que recebeu cerca de trinta troncos com mais ou menos um metro e meio cada um." (fls. 359/360). A testemunha David Pinheiro de Bonfim (fl. 361), embora diga que não se recorda do teor do depoimento prestado perante a Promotoria de Justiça, confirmou sua assinatura lançada no termo de depoimento à fl. 94, não impugnado pela parte ré, no qual afirmou: "Quando a Escola Municipal 31 de março foi desmanchada no ano de 2000 o declarante ouviu 'Ticão' afirmando no dia em que foi desmanchada que tinha ganho a madeira do Prefeito Odilon Adreoli e que se ganhasse a madeira de 10 escolas ele tirava de 10; que ele falou isso porque ao pessoal não queria que a escola fosse desmanchada; que a escola não estava funcionando quando foi desmanchada; que a madeira ficou depositada no barracão da Igreja Ucrânia; que a madeira ficou nesse local porque Ticão é o presidente da Igreja; que o material ficou guardado para ele, não tendo nenhum interesse da igreja; que não tem conhecimento porque a madeira foi doada pelo Prefeito; que soube por comentários que um vizinho comprou a madeira da escola municipal Tancredo Nevez, mas nada mais sabe informar." (fl. 94). Orlando Pinheiro de Bonfim (fl. 362) confirmou que o réu doou o madeiramento para Nicolau Povodenhak, fato corroborado pela testemunha João Renchuk (fls. 363/364), que foi categórico ao contar sobre o desmanche da escola municipal Alto Progresso e a doação pelo réu do madeiramento ao Sr. Nicolau Povodenhak: "que não se recorda a data exata, mas acredita que no ano de 2000, quando do mandato de prefeito de Odilon, este determinou o desmanche de uma escola municipal no Alto Progresso e deu o material advindo do desmanche para o Sr. Nicolau Povodenhak, conhecido por 'Ticão', que comentaram com o depoente que o foi o próprio Nicolau que desmanchou a escola, mas isso não foi presenciado pelo depoente, que não se recorda se seu irmão Luiz Renchuk comentou consigo que teria dito para Nicolau que ele não poderia levar o material da escola desmanchada; que na época a comunidade local ficou revoltada, mas todo mundo acabou ficando quieto porque tinha sido o prefeito que tinha dato o material para Nicolau; que não se recorda de ter visto o material recebido por Nicolau guardado em nenhum lugar; que Nicolau deu para o depoente uma privada da escola desmanchada, tendo o depoente ficado com ela; que a escola estava desativada quando foi desmanchada; que o depoente é construtor e fez uma casa para Pedro Orloski com o material que ele recebeu em razão da demolição da escola Municipal Tancredo Neves; que não sabe dizer se Pedro ganhou ou comprou o material. PELO MINISTÉRIO PÚBLICO: que acredita que era de pinheiro a madeira das escolas desmanchadas; que hoje não se encontra madeira como aquela das escolas desmanchadas; sendo que pela sua experiência com construção acredita que a madeira de cada escola desmanchada deveria custar cerca de três mil reais naquela época; que as escolas eram padronizadas, sendo mais ou menos do mesmo tamanho; que acha que a madeira era de pinheiro de Araucária, em razão de ter trabalhado com madeira." (fls. 363/364) No mesmo sentido, comprovando o desmanche das escolas municipais e a destinação à particulares foi o depoimento em juízo do informante Joaquim Rodrigues da Silva, que não obstante deva ser visto com reservas em razão de ser adversário político do réu, está em consonância com as demais provas produzidas: "(...) que o depoente foi prefeito de Roncador de 1993 a 1997; que no mandato seguinte ao do depoente, Odilon foi prefeito; que quando o depoente foi prefeito construiu onze escolas na área rural; que no primeiro mandato de Odilon ele determinou o desmanche de cerca de cinco dessas escolas; que as escolas desmanchadas eram de madeira; tendo o depoente visto as escolas sendo desmanchadas; que a madeira das escolas do bairro Rio Bonito o réu utilizou para compra de votos; que a madeira das escolas do Bairro Palmital 43 foi entregue por Odilon para Nicolau Povodenhak, não sabendo se ele a comprou ou recebeu em doação; que a madeira da escola no bairro Mato Queimado ficou com a professora Iolanda, tendo Odilon cobrado dela o valor de três mil e quinhentos reais pela madeira; que não sabe o que foi feito com a madeira das escolas desmanchadas em outros bairros; que não sabe se parte da madeira foi utilizada para construção das pontes. PELO MINISTÉRIO PÚBLICO: que ficou sabendo através de pessoas da região que Odilon utilizou parte da madeira para a compra de votos; que da mesma maneira ficou sabendo da entrega da madeira para Nicolau; que foi a própria professora Iolanda que lhe falou da compra da madeira por ela; que Iolanda disse que pagou a madeira diretamente para Odilon; que ela não comentou a forma de pagamento." (fls. 365/366) Como se vê, das provas produzidas, acima destacadas, restou comprovado de forma cabal que o madeiramento referente ao desmanche da escola localizada na região do Rio do Macaco foi destinado pelo réu ao Sr. Jair Pereira dos Santos e o madeiramento da escola municipal localizada no Alto Progresso foi destinado pelo réu ao Sr. Nicolau Povodenhak, sem atenção aos procedimentos exigidos para alienação de bens ou qualquer controle técnico, não obstante se tratassem de bens públicos, avaliado o madeiramento de cada escola desmanchada em R$ 3.000,00, conforme auto de avaliação indireta de fl. 110, não impugnado pela parte ré, tendo neste ponto o Ministério Público comprovado suas

alegações (art. 333, I, do CPC). Alcanço conclusão diversa, todavia, em relação ao madeiramento da escola Tancredo Neves, porquanto não obstante as provas demonstrem que efetivamente foi destinado de forma indevida a particulares, não há nada que aponte o efetivo envolvimento da parte ré nos fatos, ônus que era do Ministério Público (art. 333, I, do CPC), mas apenas de Pedro Gluchak, à época vice-prefeito, que segundo o declarado pelo próprio Sr. Pedro Orlovski vendeu a este o madeiramento pelo valor de R$300,00 (fls. 63/64). Destaco, outrossim, que o fato de a parte ré não ter auferido qualquer proveito econômico com os desvios também não descaracteriza a improbidade praticada, até porque práticas desta espécie muitas vezes o infrator não objetiva a obtenção de vantagem econômica, mas sim a sua promoção política. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 8 Destarte, tenho que a conduta da parte ré é ilícita, se caracterizando como ato de improbidade administrativa (arts. 10, I, III, IV e XIII da Lei nº 8.429/92), tendo destinando o madeiramento advindo do desmanche das escolas do Alto Progresso e do Rio Macaco à particulares, sem atenção aos procedimentos exigidos para alienação/doação de bens públicos, em afronta aos princípios da legalidade e da publicidade dos moralidade administrativas (art. 37, "caput", da CF). Ponderando a gravidade dos fatos e a reprovabilidade da conduta da parte ré (pessoa esclarecida, médico e empresário, à época Prefeito Municipal, que na chefia do Poder Executivo deveria dar o exemplo aos seus administrados e não se utilizar indevidamente do patrimônio público em benefício de seus interesses pessoais, em detrimento dos mais básicos princípios administrativo-constitucionais que deveriam nortear a sua atuação), observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, com base no art. 12, II, da Lei nº 8.429/92, aplico à parte ré as seguintes penas: a) ressarcimento do dano causado ao erário público (art. 37, §4º, da CF), no valor de R$ 6.000,00, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a data dos fatos, pois em se tratando de ato ilícito considera-se o devedor em mora desde a sua ocorrência (art. 398 do CC e Súmulas 43 e 54 do STJ). Diante da ausência de provas acerca da data exata dos fatos, mas sendo certo que ocorreram no ano 2000, antes das eleições de outubro, estabeleço para fins de termo inicial da incidência dos juros de mora e da correção monetária o dia 30/09/00, data mais favorável à parte ré, com base em aplicação analógica do princípio "in dubio pro reo". Registro que nos termos do art. 18 da Lei nº 8.429/92 o valor deve ser ressarcido ao Município de Roncador; b) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos; c) pagamento de multa civil no valor de 02 (duas) vezes o valor atualizado do dano, a ser revertida em favor do Município de Roncador (art. 18 da Lei nº 8.429/92); d) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Resta prejudicada a aplicação da pena de perda da função pública, porquanto é fato notório que o réu não mais exerce a função de Prefeito Municipal. Diante de tais ponderações concluo que o pedido formulado na inicial deve ser julgado parcialmente procedente, sendo que diante dos fundamentos externados ao longo da sentença resta prejudicada a análise de todas as demais teses sustentadas pelas partes, por incompatíveis com o entendimento adotado, sendo que o entendimento ora esposado não implica ofensa a quaisquer dispositivos, de ordem constitucional ou infraconstitucional, inclusive aqueles invocados pelas partes em suas manifestações no curso do processo. III - DISPOSITIVO Em face do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo Ministério Público em desfavor de Odilon Andreoli Gonçalves e condeno a parte ré às seguintes penas pela prática de ato(s) de improbidade administrativa: a) ressarcimento do dano causado ao erário público (art. 37, §4º, da CF), no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescido de correção monetária pelo INPCIBGE e de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês até a data da entrada em vigor do Código Civil de 2002 (11/01/03), a partir daí passando a incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, §1º, do CTN), incidentes desde 30/09/00 (art. 398 do CC e Súmulas 43 e 54 do STJ). b) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos; c) pagamento de multa civil no valor de 02 (duas) vezes o valor atualizado do dano, a ser revertida em favor do Município de Roncador (art. 18 da Lei nº 8.429/92); d) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Como consequência natural da procedência do pedido, confirmo a decisão liminar que decretou a indisponibilidade dos bens da parte ré (fls. 273/275), limitada ao valor da condenação. Tenho que a(s) parte(s) autora(s) decaiu(íram) de parte mínima do pedido, pelo que com base no art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência a serem revertidos em favor do Fundo Especial do Ministério Público, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, com base no art. 20, §3º, do CPC, levando em consideração, em especial, o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, o tempo exigido para o serviço e a complexidade da causa, destacando o longo tempo de duração do litígio (ação ajuizada em 30/01/07) e que houve a produção de provas em audiência. 1. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral e registre-se a condenação no "Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa", mantido pelo CNJ. Ainda, intime(m)-se a(s) parte(s) sucumbente(s) para que cumpra(m) a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuando o pagamento dos valores a que foi(ram) condenada(s), sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, ficando ao seu encargo o cálculo do valor da condenação. Efetuado o pagamento parcial no prazo referido a multa de dez por cento incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º, do CPC). 1.1. Efetivado o pagamento, expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s) e intime(m)-se o(s) credor(es) para retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias, dentro do qual deverá(ão) também se manifestar(em) sobre o pagamento efetuado, advertindo-o(s) que em caso de eventual silêncio será presumido que o débito foi integralmente quitado ou que há desinteresse no recebimento de eventual saldo devedor. Transcorrido o prazo sem manifestação, realizem-se as diligências necessárias e após arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. 1.2. Decorrido o prazo do art. 475-J do CPC sem que efetivado o pagamento, certifique-se o fato e intime(m)-se o(s) credor(es) para que, querendo, requeira(m) o que entender(em) de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, realizem-se as diligências necessárias e após arquivem-se os autos com observância das formalidades legais, sem prejuízo da possibilidade de seu posterior desarquivamento a pedido da parte interessada (475-J, §5º, do CPC). Dê-se ciência da presente sentença ao Município de Roncador, porquanto beneficiado diretamente pela condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA, FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI, MARCO ANTONIO BARBOSA, LEIA LUCARELLO ERDMANN GONCALVES, FRANCINE ERDMANN GONCALVES e RICARDO GRACIOLLI CORDEIRO-.

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-102/2007-BANCO DO BRASIL S/A x CUSTODIO MACARIO e outros- Ante a penhora on line (fls. 105-107), à parte devedora para no prazo de 15 (quinze) dias impugnar, querendo (art. 475-J, §1º, do CPC). -Advs. JAIR FELIPES, JURANDIR FELIPES e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-103/2007-BANCO DO BRASIL S/A x CUSTODIO MACARIO e outros- Ante a negativa da penhora online, e em cumprimento ao item L-2.6, da Portaria 20/09, deste juízo, indique o credor bens penhoráveis, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do artigo 791, III, do CPC. -Advs. JAIR FELIPES, JURANDIR FELIPES e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-.

37. PRESTACAO DE CONTAS-183/2007-AILTON JACINTO DE ALMEIDA x BANCO ITAU S/A- Às partes recorridas para apresentação das contrarrazões recursais, no prazo comum de 10 (dez) dias, tendo a parte autora direito a carga dos autos na primeira metade e a parte ré na segunda metade. -Advs. CESAR AURELIO CINTRA, JULIANO CESAR IBA, BRAULIO B. GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000316-54.2007.8.16.0096-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x ESTANISLAU URBANSKI e outro- Manifeste-se o autor ante a consulta realizada junto ao sitema Infojud (fls. 101-113). -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.

39. ACAO PELO RITO ORDINARIO-226/2007-SUELI SIEPLIN x BANCO ITAU S/A- Vistos etc. I - RELATÓRIO SUELI SIEPLIN ajuizou "ação pelo rito ordinário" em desfavor do BANCO ITAÚ S/A, alegando, em síntese, que celebrou com a parte ré o contrato de abertura de crédito em conta corrente nº 4.872-6, agência 218 (Banco Banestado), sustentando a nulidade das cláusulas que prevêem a capitalização mensal de juros e a cobrança de juros a serem fixados unilateralmente pelo credor acima de 12% ao ano, bem ainda a realização de débitos indevidos na conta corrente. Ao final requereu seja declarada a nulidade das cláusulas contratuais ilícitas, com a condenação do réu ao pagamento em dobro do indébito (fls. 02/34). Juntou documentos (fls. 35/227). A parte ré foi citada (fl. 231) e apresentou contestação (fls. 233/277), oportunidade em que suscitou preliminares de ilegitimidade passiva e inexistência dos pressupostos da revisão contratual. No mérito sustentou a improcedência dos pedidos formulados na inicial. Juntou documentos (fls. 278/279). Em cumprimento à determinação de fl. 280 a parte ré juntou documentos (fls. 283/308). A parte ré interpôs agravo de instrumento (fls. 310/329). Juntou documentos (fls. 330/335). Pela parte autora foi apresentada impugnação à contestação (fls. 339/360) As partes foram intimadas para especificar provas, tendo a parte autora se manifestado à fl. 365/369 e a parte ré às fls. 371/372. O feito foi saneado, com o afastamento das preliminares suscitadas em contestação (fls. 373/376). A parte autora apresentou embargos de declaração (fls. 377/379), os quais foram acolhidos para o fim de esclarecer que a pretensão está limitada ao prazo prescricional previsto em lei e não a 05 anos retroativos ao ajuizamento da demanda (fl. 387). As partes apresentaram quesitos (fls. 385/386 e 433/444) Veio aos autos o laudo pericial (fls. 451/611), sobre o qual se manifestaram as partes (fls. 617/618 e 620/627). As partes apresentaram alegações finais (fls. 631/633 e 635/650) É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO As preliminares suscitadas pelo réu em contestação já foram afastadas por este juízo quando do saneamento do processo (fls. 373/376), não havendo questões preliminares pendentes, nem nulidades a serem reconhecidas, estando satisfeitos os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que passo diretamente ao exame do mérito. Porém, antes de adentrar no exame da lide esclareço que nas ações revisionais de contratos bancários, que em regra são marcadas pela apresentação de petições iniciais, contestações, alegações finais etc padronizadas, tenho que ao proferir sentença deve o julgador levar em consideração tão somente aquelas questões que têm relação direta com os pedidos formulados de forma expressa, individualizada e certa na inicial (art. 286 do CPC) e que efetivamente compõem a lide, inclusive por força do princípio da adstrição (arts. 128 e 460 do CPC), considerando-se as demais alegações como recurso meramente estilístico sem reflexos processuais. 1 - Da sujeição das instituições financeiras ao CDC Tenho como incontestável que as instituições financeiras estão sujeitas ao Código de Defesa do Consumidor, conforme claramente preceitua o seu art. 3º, §2º, entendimento este inclusive consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 297), sendo na hipótese dos autos manifesta a aplicabilidade do CDC à relação havida entre as partes, que a toda evidência é de consumo, se enquadrando a(s) parte(s) autora(s) no conceito de consumidor previsto no art. 2º do referido diploma legal e a parte ré no conceito de fornecedor previsto em seu art. 3º. 2 - Da capitalização de juros O art. 4º da Lei da Usura (Dec. 22.626/33) e o art. 591 do Código Civil proíbem a capitalização de juros, ressalvada a possibilidade de capitalização anual, que, contudo, somente é devida se prevista no contrato. Inicialmente a jurisprudência vinha entendendo que a capitalização era vedada mesmo em relação às instituições financeiras, tendo em vista que a Lei nº 4.595/64 era omissa sobre o tema, sendo assim aplicável a Lei da Usura, o que deu origem à vetusta Súmula nº 121 do STF (aprovada em 13/12/63), segundo a qual "é

vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada". Porém, PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 4 havendo expressa previsão legal em sentido oposto, a capitalização seria possível, desde que contratada com clareza, a exemplo do que se extrai da Súmula nº 93 do STJ, que dispõe que "a legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização". Além disso, também prevêem a possibilidade de cobrança de juros capitalizados a Lei 10.931/2004 (art. 28: referente às cédulas de crédito bancário) e a Lei 9.514/97 (art. 5º, inc. III: alienação fiduciária de imóveis: n. 11.1). Ocorre que o art. 5o da Medida Provisória nº 1.963-17, de 31 de março de 2000 ("Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano"), reeditada sob o nº 2.170-36/2001, veio a permitir com amplitude a capitalização perante o mercado financeiro, subsistindo, todavia, a necessidade da clareza do contrato. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE DA COBRANÇA. CUMULAÇÃO VEDADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. PRESSUPOSTO NÃOEVIDENCIADO. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. LEGITIMIDADE. (...) 2. Nos contratos bancários firmados posteriormente à entrada em vigor da MP n. 1.963-17/2000, reeditada sob o n. 2.170-36/2001, é lícita a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente prevista no ajuste. (...) (AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei) Feitas tais considerações preliminares de ordem geral, adentro na análise das peculiaridades do caso concreto e verifico que a contratação se deu antes da edição da Medida Provisória nº 1.963-17, de 31 de março de 2000, bem ainda que o contrato (fl. 285) não prevê com clareza, de forma expressa e destacada (art. 54, §4º, do CDC), a pactuação da capitalização mensal, tendo, todavia, o banco cobrado juros capitalizados mensalmente, como apurou o laudo pericial (fls. 458/459). Deste modo, determino a exclusão da capitalização mensal dos juros, permitida a capitalização anual. 3 - Dos juros remuneratórios Nos termos do art. 591 do CC o mútuo para fins econômicos se presume oneroso, sendo devidos juros. Conforme lição do eminente jurista catarinense Hélio do Valle Pereira, os juros remuneratórios recompensam o risco corrido pelo mutuante, funcionando como o "preço do dinheiro", sendo a pecúnia bem valioso não apenas pelo seu poder intrínseco de compra, mas por representar a possibilidade de investimentos ou de satisfação imediata de pendências, daí a relevância da sua disponibilização, a qual só será factível se houver contraprestação. Na esfera comum, a Lei da Usura (Decreto 22.626/33) é protetiva do mutuário, limitando a taxa de juros em doze por cento ao ano. E o art. 591 do Código Civil, cuidando também do teto dos juros remuneratórios em contrato de mútuo, os restringe à taxa prevista no art. 406, que atrai a incidência do art. 161, § 1º, do CTN, que fala em juros de 1% ao mês, pelo que a taxa máxima será também de 12% ano. Porém, os contratos celebrados no mercado financeiro são regulamentados por legislação especial. Em termos amplos, prepondera a Lei 4.595/64, a qual prevê que poderá o Conselho Monetário Nacional limitar a taxa de juros (art. 4º, inc. IX). E existem hipóteses que são objeto de regulamentação legal específica, como por exemplo os contratos de crédito rural (Decreto-lei 167/67), industrial (Decreto-lei 413/69), à exportação (Lei 6.313/77) e comercial (Lei 6.840/80) O STF, ainda em 15/12/76, editou a Súmula nº 596, que prevê que "as disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas e privadas que integram o sistema financeiro nacional". Com a promulgação da Constituição Federal de 1998, após amplo debate jurisprudencial em torno da redação originária do art. 192, §3º, da CF, o STF editou a Súmula nº 648, aprovada em 24/09/03, que consolidou o entendimento dos tribunais superiores e estabeleceu que "a norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar". Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 40/03, de 30/05/03, que revogou o § 3º do art. 192, da CF, tenho como indiscutível que os juros das operações financeiras não estão limitados ao percentual de 12% ao ano. Porém, no que tange ao período anterior, não concordo, com a devida vênia, com o entendimento consolidado na Súmula nº 648/03, pois tenho como evidente que referida disposição constitucional era de aplicabilidade imediata, sendo solar a clareza do dispositivo constitucional, que limitava a sua aplicabilidade à edição de lei complementar tão somente no que diz respeito à punição do crime de usura (que, contudo, já era objeto de previsão legal - art. 13 do Dec. 22.626/33, art. 4º da Lei nº 1.521/51 e art. 7º da Lei nº 7.492/86 - em tese recepcionada pelo texto constitucional), pelo que entendo que deveria incidir a limitação dos juros em 12% ao ano no período anterior à promulgação da citada emenda. Contudo, meu posicionamento pessoal é inaplicável no ordenamento jurídico brasileiro por força do disposto no art. 103-A da CF, tendo em vista que o STF, confirmando aquilo que já havia explicitado através da Súmula nº 648, editou a Súmula Vinculante nº 07, publicada em 12/09/08, normatizando que "a norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar". Assim, concluo que os juros remuneratórios relativos às operações realizadas pelas instituições financeiras (conceito em que se inserem as operadoras de cartão de crédito - Súmula nº 283 do STJ) não estão limitados ao percentual de 12% ao ano, o que inclusive atentaria contra a própria realidade, a lógica do mercado e a livre concorrência, protegida pelo art. 173 da CF, colocando até mesmo em risco a higidez financeira do país, o que, não tenho dúvidas, foi uma das razões que levou o STF a editar a Súmula nº 648 e a Súmula Vinculante nº 07 e o legislador constituinte a promulgar a emenda constitucional nº 40/03 e excluir a utópica previsão inserta no revogado §3º do art. 192 da CF. A costumeira argumentação de que os lucros das instituições financeiras são astronômicos e marcados pela ilicitude não convence este magistrado, pois além de se tratar de mera retórica sem valor jurídico, as instituições financeiras são objeto de rigoroso controle pelos órgãos competentes e é natural dentro do sistema capitalista que aufiram grandes lucros, afinal, são detentoras de vultoso capital. Práticas ilícitas existem, não há dúvidas e a realidade judiciária mostra isso. Contudo, toda a generalização é, em regra, injusta, e em se tratando de processo judicial devem ser avaliadas as peculiaridades de cada caso concreto, sendo evidente que a liberdade na fixação das taxas de juros não é absoluta (nenhum direito o é!) e além de estar sujeita aos limites impostos pelo Conselho Monetário Nacional, não pode ser exercida de forma abusiva, estando limitada pela boa-fé objetiva, pela vedação de enriquecimento sem causa e pelos princípios da onerosidade excessiva e do dever de informar do fornecedor de serviços (arts. 113, 187, 422 e 844 do CC e arts. 39, V, VIII e X, 51, IV, e 52 do CDC). Destarte, entendo que, ressalvadas as hipóteses regradas por legislação específica, o limite dos juros remuneratórios praticados pelas instituições financeiras está atrelado aos limites impostos pelo Conselho Monetário Nacional, ao teor do contrato entabulado pelas partes e à aferição da abusividade das taxas praticadas no caso concreto em relação à taxa média do mercado para as operações da mesma espécie no período (apurada pelo Banco Central). Neste mesmo sentido é a orientação do C. STJ: AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE DA COBRANÇA. CUMULAÇÃO VEDADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. PRESSUPOSTO NÃO-EVIDENCIADO. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. LEGITIMIDADE. 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (...) (AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei) AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. CABIMENTO. SÚMULA N. 294 DO STJ. NÃO-CUMULAÇÃO COM JUROS REMUNERATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS MORATÓRIOS E MULTA MORATÓRIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. (...) 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário depende da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado. (...) (AgRg no REsp 960.880/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 03/12/2009, DJe 18/12/2009) (grifei) Sobre o tema, cito mais uma vez pertinente lição do eminente jurista Hélio do Valle Pereira, que com propriedade afirma: "Que o parâmetro apurado pela autarquia federal representa, com o perdão da obviedade, é uma taxa média. Em economia de mercado, haverá percentuais maiores e menores. Impossível que se imponha a cobrança somente do valor médio. Se outros percentuais forem considerados ilegais, na realidade haverá um tabelamento de juros, não uma média. Ninguém cobrará mais, ninguém cobrará menos; todos deverão praticar exatamente a mesma margem. Isso agredirá a livre concorrência pregada pelo art. 173. Tem-se que a taxa média deve ser uma base de análise. No caso, então, de sensível superação daquele parâmetro, cuida-se de indicativo de possível abuso; quer dizer, cada contrato deverá ser estudado individualmente. Ainda quanto ao ponto, o art. 52 do CDC é importante, especialmente quando impõe que os contratos discriminem o montante dos juros e a taxa efetiva anual, além de individualizar os valores a serem pagos - com e sem financiamento (incs. II e V). A falta desses aclaramentos é sancionada com a nulidade. Os juros que poderão ser exigidos, então, serão aqueles previstos em lei para a falta de estipulação das partes (art. 406 do Código Civil)." (grifei) Concluindo o raciocínio, tenho que, não obstante a existência de respeitáveis entendimentos em sentido contrário, quando o contrato ilicitamente não discrimina a taxa de juros ou o instrumento contratual não é apresentado pela instituição financeira (conduta que impede a verificação da taxa pactuada) os juros remuneratórios devem ser limitados ao percentual previsto em lei para a falta de estipulação pelas partes (art. 406 do CC) e não à taxa média de mercado. A adoção de entendimento diverso, além de representar solução injusta e contrária ao ordenamento jurídico vigente, acaba premiando a conduta abusiva daquelas instituições financeiras que ilicitamente impõem aos seus clientes contratos de adesão que não respeitam a legalidade (em sentido lato) e que depois, muitas vezes, conforme a prática judiciária demonstra, deliberadamente não medem esforços para evitar que o Poder Judiciário tenha acesso aos instrumentos contratuais (que muito dificilmente serão localizados nos vastos arquivos da instituição financeira se esta não colaborar), pretendendo com tal manobra induzir o juízo a, diante do desconhecimento da taxa pactuada, limitar os juros à taxa média de mercado, que muitas vezes pode ser superior àquela contratada. Sublinho, por fim, que é abusiva a cláusula puramente potestativa, que sujeita o negócio jurídico ao puro arbítrio de uma das partes (art. 122 do CC/2002; art. 115 CC/1916), a exemplo dos contratos que deixam a fixação da taxa de juros ao livre arbítrio do banco, em violação também aos arts. 51, IV, X, XIII, XV, e 52, II, do CDC. Feitas tais considerações preliminares de ordem geral, adentro na análise das peculiaridades do caso concreto e verifico que do contrato não constou a taxa de juros pactuada (fl. 285, campo 6.2), conforme apurado inclusive pela perícia (fl. 461, item 1.2). Assim, tenho que no caso concreto os juros remuneratórios devem ser limitados ao percentual de 1% (um por cento) ao mês (arts. 406 e 591 do CC c/c art. 161, §1º, do CTN). 4 - Dos lançamentos indevidos Sustenta a parte autora terem sido realizados lançamentos indevidos em sua conta corrente. Quanto às tarifas e taxas debitadas na conta é importante observar que cada uma delas correspondente a um específico serviço prestado pela instituição financeira, cujo valor se encontra tabelado e à disposição de qualquer interessado, mesmo porque regulamentado pelo Banco Central. Assim, havendo lançamento fraudulento ou indevido, o vício

do serviço prestado pelo banco é aparente e de fácil constatação, porquanto o correntista não reconhecerá o respectivo débito nos extratos que o banco coloca à sua disposição. Por sua vez, não é crível que o correntista não observe, ou tolere passivamente, reiterados débitos indevidos em sua conta corrente durante meses sem reclamar ou exigir justificação do banco. O Código de Defesa do Consumidor estabeleceu o prazo decadencial de 90 dias (art. 26, II) para que se reclame de vícios aparentes e de fácil constatação no produto ou serviço. Desta forma, tem o correntista aquele prazo para questionar o banco sobre o lançamento irregular, sob pena de perder o direito de fazê-lo, sem que dela se possa exigir, depois de meses, que comprove a autorização para efetuar determinado débito. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. 1. CONTAS JÁ PRESTADAS. FORNECIMENTO REGULAR DE EXTRATOS E DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. 2. DECADÊNCIA. CDC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DÉBITOS IRREGULARES EM CONTA CORRENTE. VÍCIO APARENTE E DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. MOMENTO OPORTUNO. SUCUMBÊNCIA INALTERADA. 1. O fornecimento regular de extratos não exime o agente financeiro do dever de prestar contas. 2. Os lançamentos irregulares feitos pelo banco em conta corrente e referentes à sua prestação de serviços são vícios de fácil constatação e se submetem ao prazo decadencial prescrito no art. 26, II, do CDC. RECURSO NÃO PROVIDO RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO" (TJPR, Acórdão 11094, AC 486952-5, 15ª Câmara Cível, Relator Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ 7615, publicado em 16/05/2008) (grifei) No caso dos autos, o último lançamento questionado ocorreu em abril de 1997 (fl. 74) e a parte autora manifestou sua insurgência apenas quando da propositura da presente ação, ajuizada em 28/08/2008, pelo que concluo que decaiu do direito de reclamar dos lançamentos referentes à prestação de serviços pelo banco que aponta como indevidos, nos termos do art. 26, II, do CDC, questão que deve ser conhecida de ofício pelo julgador (art. 210 do CC). 5 - Da repetição do indébito PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 11 As quantias que foram satisfeitas devem ser consideradas em favor da(s) parte(s) autora(s) sob pena de violação à vedação de enriquecimento sem causa (art. 804 do CC) e compensadas com os valores indevidamente recolhidos (art. 368 do CC). Feita tal operação e havendo eventual saldo credor em prol da(s) parte(s) autora(s), tem esta(s) direito à repetição em dobro de indébito, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC, o que deve ser apurado em liquidação de sentença. Sublinho que o Ideal seria realizar uma perícia para apurar efetivamente o crédito (e o débito) de cada litigante. Todavia, esse caminho, em termos pragmáticos, é inviável. É que o laudo a ser produzido - além de dispendioso e lento - não traria garantia da precisa revelação do débito/crédito: bastaria, havendo recurso, que um único dos critérios adotados nesta sentença fosse modificado para que a operação matemática se tornasse inútil. Preferível, então, destacar o caráter declaratório desta sentença, fixando - no futuro, com força de coisa julgada - a forma adequada de ajuste do negócio jurídico que envolve os litigantes. Após, a parte interessada poderá requerer a restituição do crédito que lhe tocar. Essa deliberação deve ser considerada como processualmente viável, ainda que não se tenha certeza quanto ao possível saldo credor em prol da(s) parte(s) autora(s). Quando muito, surgirá a possibilidade de "liquidação zerada", quer dizer, a demonstração de que não existe saldo credor em prol da(s) parte(s) autora(s). O fenômeno é processualmente conhecido, frustrando tão somente a execução, sem atentar contra a força da sentença cognitiva. Como esclarece Cândido Rangel Dinamarco, "quando o juiz condenar a pagar o valor que vier a ser apurado em liquidação, ele não está afirmando que efetivamente exista um valor significativo a pagar: nos motivos da sentença, aceitou a existência dos fatos constitutivos do direito alegado pelo autor, mas, justamente por lhe faltar informação acerca do quantum, deixou que a efetividade de sua expressão financeira venha a ser discutida depois e na liquidação se decida a respeito. (...). Eis por que, em qualquer hipótese, concluindo o juiz na liquidação que o dano a ressarcir é nenhum, que o objeto da avaliação não tem expressão econômica ou que inexiste saldo a cargo do vencido, livremente o declarará segundo sua consciência e convencimento livremente formado ao cabo da instrução" (Execução civil, v. I. São Paulo: RT, 1987, p. 327). Em casos dessa espécie, é de se reconhecer que "a sentença produzida no processo de conhecimento tem uma dose muito mais intensa de aparência do que de realidade (dano hipotético)" (Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini, Curso avançado de processo civil. São Paulo: RT, 1998, p. 80). Não são distintas as posições de Teori Albino Zavascki (Título executivo e liquidação. São Paulo: RT, 1999, p. 183-185) e Araken de Assis (Manual do Processo de Execução. São Paulo: RT, 1995, p. 262). Alerto que essa apuração do saldo devedor poderá ser feita, a critério da(s) parte(s) autora(s), com base no art. 475-B do CPC ou por arbitramento (art. 475- C). Por fim, apenas registro que diante dos fundamentos externados ao longo da sentença resta prejudicada a análise de todas as demais teses sustentadas pelas partes, por incompatíveis com o entendimento adotado, sendo que o entendimento ora esposado não implica ofensa a quaisquer dispositivos, de ordem constitucional ou infraconstitucional, inclusive aqueles invocados pelas partes em suas manifestações no curso do processo. III - DISPOSITIVO Em face do exposto, com base nos arts. 269, I e IV, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Sueli Sieplin em desfavor do Banco Itaú S/A e reviso o(s) contrato(s) referido(s) na inicial nos seguintes termos: a) excluo a capitalização mensal de juros, permitida a capitalização anual; b) limito os juros remuneratórios em 1% (um por cento) ao mês; c) declaro a decadência do direito da parte autora de reclamar dos lançamentos que afirma serem indevidos (fl. 33, item "d"); d) determino a compensação das quantias que foram satisfeitas pelas parte(s) autora(s) com os valores indevidamente recolhidos e havendo eventual saldo credor em prol da(s) parte(s) autora(s), declaro o direito desta(s) à repetição em dobro de indébito; e) determino que os valores sejam apurados em liquidação de sentença, a ser realizada, a critério da(s) parte(s) autora(s), com base no art. 475-B do CPC ou por arbitramento (art. 475-C). Tenho que a(s) parte(s) autora(s) decaiu(íram) de parte mínima do pedido, pelo que com base no art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais, dos honorários periciais e dos honorários advocatícios de sucumbência, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado (pelo INPC-IBGE) da causa, com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em consideração, em especial, o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, o tempo exigido para o serviço e a complexidade da causa, destacando o longo tempo de duração do litígio (ação distribuída em 28/08/08) e que se trata de ação singela e bastante repetida no meio forense. Transitada em julgado, intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, realizemse as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. WALMOR JUNIOR DA SILVA, BRAULIO B. GARCIA PEREZ e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO-.

40. ACAO PELO RITO ORDINARIO-228/2007-JOSE PEDRO CAMARGO RIBEIRO x BANCO ITAU S/A-1. Vieram-me os autos conclusos para sentença. Todavia, examinando-os constato que o processo não está pronto para julgamento, porquanto pendem de análise os embargos de declaração de fls. 445/447, pelo que com o objetivo de prevenir nulidade, especialmente em decorrência do disposto no art. 538 do CPC, converto o julgamento em diligência e passo a apreciar os embargos opostos. 2. É admitido pela doutrina e jurisprudência que os embargos de declaração sejam opostos também contra decisões interlocutórias, sendo que são cabíveis, nos termos do art. 535 do CPC, apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão da decisão embargada, o que não é o caso dos autos. Sustenta a parte embargante a decisão embargada é contraditória no que se refere à aplicação do art. 205 do CC, tendo em vista o disposto no art. 2028 do CC, bem ainda omissa ao atribuir à parte autora a responsabilidade pela antecipação dos honorários periciais apesar da inversão do ônus da prova, sem antes intimar a parte ré para dizer se tem interesse na produção da prova pericial. Primeiro, destaco que conforme entendimento jurisprudencial corrente a contradição a que se refere o art. 535 do CPC é aquela interna à decisão embargada e não entre esta e o teor da legislação. De qualquer forma, registro que inexiste a alegada contradição, tendo a decisão embargada, cujo conteúdo não corresponde à transcrição constante da peça recursal (fls. 445/446), concluído exatamente no sentido da pretensão do embargante, textualmente estabelecendo que "já tendo transcorrido mais do que a metade do prazo vintenário entre a data da contratação e o início da vigência do novo Código Civil, persiste o prazo previsto no Código Civil de 1916, devendo a instituição bancaria apresentar os contratos celebrados com o requerente e eventuais extratos da conta corrente do autor ainda não acostados a estes autos referentes ao período anteriormente mencionado" (fls. 436/437 - grifei). Também não padece de qualquer omissão a decisão embargada, que claramente determinou de ofício a produção da prova pericial e em consonância com o disposto no art. 33 do CPC expressamente atribuiu à parte autora/embargante a responsabilidade pela antecipação dos honorários periciais independentemente da inversão do ônus da prova (fls. 437/438, item 6), carecendo de amparo legal a pretensão de que este juízo determinasse previamente a intimação da parte ré para que dissesse se tinha ou não interesse na produção da prova pericial cuja realização foi determinada de ofício. Em face do exposto, recebo os embargos de declaração de fls. 445/447 por tempestivos e no mérito os desacolho. 3. Preclusa a presente decisão façam-se os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se. Demais diligências necessárias. -Advs. WALMOR JUNIOR DA SILVA, BRAULIO B. GARCIA PEREZ, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

41. ALVARA JUDICIAL-239/2007-ISADORA DA SILVA CORDEIRO x ESTE JUIZO-À procuradora para que junte aos autos comprovante da regularização da guarda e prestação de contas em relação ao montante recebido, através do cheque 000168, sacado contra o Banco Bradesco. -Adv. ADRIANA PAULA DALLE LASTE-.

42. ACAO PELO RITO ORDINARIO-250/2007-OCTACILIO RIBEIRO x BANCO ITAU S/A- Vistos etc. I - RELATÓRIO OCTACILIO RIBEIRO ajuizou "ação pelo rito ordinário" em desfavor do BANCO ITAÚ S/A, alegando, em síntese, que celebrou com a parte ré o contrato de abertura de crédito em conta corrente nº 70.211-6, agência 218 (Banco Banestado), sustentando a nulidade das cláusulas que prevêem a capitalização mensal de juros e a cobrança de juros a serem fixados unilateralmente pelo credor acima de 12% ao ano, bem ainda a realização de débitos indevidos na conta corrente. Ao final requereu seja declarada a nulidade das cláusulas contratuais ilícitas, com a condenação do réu ao pagamento em dobro do indébito (fls. 02/34). Juntou documentos (fls. 35/220). Foi determinado que a parte ré juntasse aos autos o contrato celebrado com a parte autora (fls. 223v). A parte ré foi citada (fl. 225) e apresentou contestação (fls. 227/277), oportunidade em que suscitou preliminares de ilegitimidade passiva e inexistência dos 2 pressupostos da revisão contratual. No mérito sustentou a improcedência dos pedidos formulados na inicial. Juntou documentos (fls. 278/279). A parte ré apresentou os documentos determinados (fls. 285/336). Pela parte autora foi apresentada impugnação à contestação (fls. 337/358) As partes foram intimadas para especificar provas, tendo a parte autora se manifestado à fl. 361/365 e a parte ré às fls. 367/368. O feito foi saneado, com o afastamento das preliminares alegadas em contestação e a determinação para que a parte ré apresentasse eventuais extratos da conta corrente do autor, com deferimento da produção de prova pericial (fls. 370/373). As partes apresentaram quesitos (fls. 375/376 e 378/387) A parte ré interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo (fls. 310/329). Juntou documentos (fls. 330/335). Veio aos autos o laudo pericial (fls. 417/781), sobre o qual se manifestaram as partes (fls. 830/834 e 835/837). Foram apresentados esclarecimentos quanto ao laudo pericial (fls. 842/864 e 880/887), sobre o qual as partes se manifestaram (fls. 889 e 891). A parte ré apresentou parecer de seu assistente técnico (fls. 892/898). As partes apresentaram alegações finais (fls. 903/905 e 907/922). É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO As preliminares suscitadas pelo réu em contestação já foram afastadas por este juízo quando do saneamento do processo (fls. 370/373), não havendo outras questões preliminares a serem enfrentadas, nem nulidades a serem

reconhecidas, estando satisfeitos os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que passo diretamente ao exame do mérito. Porém, antes de adentrar no exame da lide esclareço que nas ações revisionais de contratos bancários, que em regra são marcadas pela apresentação de petições iniciais, contestações, alegações finais etc padronizadas, tenho que ao proferir sentença deve o julgador levar em consideração tão somente aquelas questões que têm relação direta com os pedidos formulados de forma expressa, individualizada e certa na inicial (art. 286 do CPC) e que efetivamente compõem a lide, inclusive por força do princípio da adstrição (arts. 128 e 460 do CPC), considerando-se as demais alegações como recurso meramente estilístico sem reflexos processuais. 1 - Da sujeição das instituições financeiras ao CDC Tenho como incontestável que as instituições financeiras estão sujeitas ao Código de Defesa do Consumidor, conforme claramente preceitua o seu art. 3º, §2º, entendimento este inclusive consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 297), sendo na hipótese dos autos manifesta a aplicabilidade do CDC à relação havida entre as partes, que a toda evidência é de consumo, se enquadrando a(s) parte(s) autora(s) no conceito de consumidor previsto no art. 2º do referido diploma legal e a parte ré no conceito de fornecedor previsto em seu art. 3º. 2 - Da capitalização de juros O art. 4º da Lei da Usura (Dec. 22.626/33) e o art. 591 do Código Civil proíbem a capitalização de juros, ressalvada a possibilidade de capitalização anual, que, contudo, somente é devida se prevista no contrato. Inicialmente a jurisprudência vinha entendendo que a capitalização era vedada mesmo em relação às instituições financeiras, tendo em vista que a Lei nº 4.595/64 era omissa sobre o tema, sendo assim aplicável a Lei da Usura, o que deu origem à vetusta Súmula nº 121 do STF (aprovada em 13/12/63), segundo a qual "é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada". Porém, havendo expressa previsão legal em sentido oposto, a capitalização seria possível, desde que contratada com clareza, a exemplo do que se extrai da Súmula nº 93 do STJ, que dispõe que "a legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização". Além disso, também prevêem a possibilidade de cobrança de juros capitalizados a Lei 10.931/2004 (art. 28: referente às cédulas de crédito bancário) e a Lei 9.514/97 (art. 5º, inc. III: alienação fiduciária de imóveis: n. 11.1). Ocorre que o art. 5o da Medida Provisória nº 1.963-17, de 31 de março de 2000 ("Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano"), reeditada sob o nº 2.170-36/2001, veio a permitir com amplitude a capitalização perante o mercado financeiro, subsistindo, todavia, a necessidade da clareza do contrato. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE DA COBRANÇA. CUMULAÇÃO VEDADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. PRESSUPOSTO NÃOEVIDENCIADO. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. LEGITIMIDADE. (...) 2. Nos contratos bancários firmados posteriormente à entrada em vigor da MP n. 1.963-17/2000, reeditada sob o n. 2.170-36/2001, é lícita a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente prevista no ajuste. (...) (AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei) Feitas tais considerações preliminares de caráter genérico, verifico que na hipótese dos autos a contratação foi anterior à entrada em vigor da MP nº 1.963- 17, de 31/03/00. Outrossim, não há nos autos o contrato de abertura da conta corrente, uma vez que como bem destacou o laudo pericial (fl. 421) o documento acostado às fls. 285/289 "não se refere ao Requerente, pois não há qualquer requisito que evidencie os seus dados pessoas, número da conta e outros, bem como a sua PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 5 assinatura, e, portanto não há como considerá-lo para efeito de pactuação entre as partes, e as demais cópias de contratos não se referem à conta corrente. Assim, não tendo a parte ré cumprido a ordem de exibição do contrato (fl. 223v), reputo com base no art. 359 do CPC verdadeira a alegação de que não houve contratação expressa e destacada (art. 54, §4º, do CDC) da capitalização mensal dos juros. Deste modo, determino a exclusão da capitalização mensal dos juros, permitida a capitalização anual. 3 - Dos juros remuneratórios Nos termos do art. 591 do CC o mútuo para fins econômicos se presume oneroso, sendo devidos juros. Conforme lição do eminente jurista catarinense Hélio do Valle Pereira, os juros remuneratórios recompensam o risco corrido pelo mutuante, funcionando como o "preço do dinheiro", sendo a pecúnia bem valioso não apenas pelo seu poder intrínseco de compra, mas por representar a possibilidade de investimentos ou de satisfação imediata de pendências, daí a relevância da sua disponibilização, a qual só será factível se houver contraprestação. Na esfera comum, a Lei da Usura (Decreto 22.626/33) é protetiva do mutuário, limitando a taxa de juros em doze por cento ao ano. E o art. 591 do Código Civil, cuidando também do teto dos juros remuneratórios em contrato de mútuo, os restringe à taxa prevista no art. 406, que atrai a incidência do art. 161, § 1º, do CTN, que fala em juros de 1% ao mês, pelo que a taxa máxima será também de 12% ano. Porém, os contratos celebrados no mercado financeiro são regulamentados por legislação especial. Em termos amplos, prepondera a Lei 4.595/64, a qual prevê que poderá o Conselho Monetário Nacional limitar a taxa de juros (art. 4º, inc. IX). E existem hipóteses que são objeto de regulamentação legal específica, como por exemplo os contratos de crédito rural (Decreto-lei 167/67), industrial (Decreto-lei 413/69), à exportação (Lei 6.313/77) e comercial (Lei 6.840/80) PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 6 O STF, ainda em 15/12/76, editou a Súmula nº 596, que prevê que "as disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas e privadas que integram o sistema financeiro nacional". Com a promulgação da Constituição Federal de 1998, após amplo debate jurisprudencial em torno da redação originária do art. 192, §3º, da CF, o STF editou a Súmula nº 648, aprovada em 24/09/03, que consolidou o entendimento dos tribunais superiores e estabeleceu que "a norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar". Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 40/03, de 30/05/03, que revogou o § 3º do art. 192, da CF, tenho como indiscutível que os juros das operações financeiras não estão limitados ao percentual de 12% ao ano. Porém, no que tange ao período anterior, não concordo, com a devida vênia, com o entendimento consolidado na Súmula nº 648/03, pois tenho como evidente que referida disposição constitucional era de aplicabilidade imediata, sendo solar a clareza do dispositivo constitucional, que limitava a sua aplicabilidade à edição de lei complementar tão somente no que diz respeito à punição do crime de usura (que, contudo, já era objeto de previsão legal - art. 13 do Dec. 22.626/33, art. 4º da Lei nº 1.521/51 e art. 7º da Lei nº 7.492/86 - em tese recepcionada pelo texto constitucional), pelo que entendo que deveria incidir a limitação dos juros em 12% ao ano no período anterior à promulgação da citada emenda. Contudo, meu posicionamento pessoal é inaplicável no ordenamento jurídico brasileiro por força do disposto no art. 103-A da CF, tendo em vista que o STF, confirmando aquilo que já havia explicitado através da Súmula nº 648, editou a Súmula Vinculante nº 07, publicada em 12/09/08, normatizando que "a norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar". Assim, concluo que os juros remuneratórios relativos às operações realizadas pelas instituições financeiras (conceito em que se inserem as operadoras de cartão de crédito - Súmula nº 283 do STJ) não estão limitados ao percentual de 12% ao ano, o que inclusive atentaria contra a própria realidade, a lógica do mercado e a livre concorrência, protegida pelo art. 173 da CF, colocando até mesmo em risco a higidez financeira do país, o que, não tenho dúvidas, foi uma das razões que levou o STF a editar a Súmula nº 648 e a Súmula Vinculante nº 07 e o legislador constituinte a promulgar a emenda constitucional nº 40/03 e excluir a utópica previsão inserta no revogado §3º do art. 192 da CF. A costumeira argumentação de que os lucros das instituições financeiras são astronômicos e marcados pela ilicitude não convence este magistrado, pois além de se tratar de mera retórica sem valor jurídico, as instituições financeiras são objeto de rigoroso controle pelos órgãos competentes e é natural dentro do sistema capitalista que aufiram grandes lucros, afinal, são detentoras de vultoso capital. Práticas ilícitas existem, não há dúvidas e a realidade judiciária mostra isso. Contudo, toda a generalização é, em regra, injusta, e em se tratando de processo judicial devem ser avaliadas as peculiaridades de cada caso concreto, sendo evidente que a liberdade na fixação das taxas de juros não é absoluta (nenhum direito o é!) e além de estar sujeita aos limites impostos pelo Conselho Monetário Nacional, não pode ser exercida de forma abusiva, estando limitada pela boa-fé objetiva, pela vedação de enriquecimento sem causa e pelos princípios da onerosidade excessiva e do dever de informar do fornecedor de serviços (arts. 113, 187, 422 e 844 do CC e arts. 39, V, VIII e X, 51, IV, e 52 do CDC). Destarte, entendo que, ressalvadas as hipóteses regradas por legislação específica, o limite dos juros remuneratórios praticados pelas instituições financeiras está atrelado aos limites impostos pelo Conselho Monetário Nacional, ao teor do contrato entabulado pelas partes e à aferição da abusividade das taxas praticadas no caso concreto em relação à taxa média do mercado para as operações da mesma espécie no período (apurada pelo Banco Central). Neste mesmo sentido é a orientação do C. STJ: AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE DA COBRANÇA. CUMULAÇÃO VEDADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. PRESSUPOSTO NÃO-EVIDENCIADO. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. LEGITIMIDADE. 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (...) (AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei) AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. CABIMENTO. SÚMULA N. 294 DO STJ. NÃO-CUMULAÇÃO COM JUROS REMUNERATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS MORATÓRIOS E MULTA MORATÓRIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. (...) 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário depende da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado. (...) (AgRg no REsp 960.880/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 03/12/2009, DJe 18/12/2009) (grifei) Sobre o tema, cito mais uma vez pertinente lição do eminente jurista Hélio do Valle Pereira, que com propriedade afirma: "Que o parâmetro apurado pela autarquia federal representa, com o perdão da obviedade, é uma taxa média. Em economia de mercado, haverá percentuais maiores e menores. Impossível que se imponha a cobrança somente do valor médio. Se outros percentuais forem considerados ilegais, na realidade haverá um tabelamento de juros, não uma média. Ninguém cobrará mais, ninguém cobrará menos; todos deverão praticar exatamente a mesma margem. Isso agredirá a livre concorrência pregada pelo art. 173. Tem-se que a taxa média deve ser uma base de análise. No caso, então, de sensível superação daquele parâmetro, cuida-se de indicativo de possível abuso; quer dizer, cada contrato deverá ser estudado individualmente. Ainda quanto ao ponto, o art. 52 do CDC é importante, especialmente quando impõe que os contratos discriminem o montante dos juros e a taxa efetiva anual, além de individualizar os valores a serem pagos - com e sem financiamento (incs. II e V). A falta desses aclaramentos é sancionada com a nulidade. Os juros que poderão ser exigidos, então, serão aqueles previstos em lei para a falta de estipulação das partes (art. 406 do Código Civil)." (grifei) Concluindo

o raciocínio, tenho que, não obstante a existência de respeitáveis entendimentos em sentido contrário, quando o contrato ilicitamente não discrimina a taxa de juros ou o instrumento contratual não é apresentado pela instituição financeira (conduta que impede a verificação da taxa pactuada) os juros remuneratórios devem ser limitados ao percentual previsto em lei para a falta de estipulação pelas partes (art. 406 do CC) e não à taxa média de mercado. A adoção de entendimento diverso, além de representar solução injusta e contrária ao ordenamento jurídico vigente, acaba premiando a conduta abusiva daquelas instituições financeiras que ilicitamente impõem aos seus clientes contratos de adesão que não respeitam a legalidade (em sentido lato) e que depois, muitas vezes, conforme a prática judiciária demonstra, deliberadamente não medem esforços para evitar que o Poder Judiciário tenha acesso aos instrumentos contratuais (que muito dificilmente serão localizados nos vastos arquivos da instituição financeira se esta não colaborar), pretendendo com tal manobra induzir o juízo a, diante do desconhecimento da taxa pactuada, limitar os juros à taxa média de mercado, que muitas vezes pode ser superior àquela contratada. Sublinho, por fim, que é abusiva a cláusula puramente potestativa, que sujeita o negócio jurídico ao puro arbítrio de uma das partes (art. 122 do CC/2002; art. 115 CC/1916), a exemplo dos contratos que deixam a fixação da taxa de juros ao livre arbítrio do banco, em violação também aos arts. 51, IV, X, XIII, XV, e 52, II, do CDC. Feitas tais considerações preliminares de ordem geral, adentro na análise das peculiaridades do caso concreto e verifico que não há nos autos o contrato de abertura da conta corrente, uma vez que como bem destacou o laudo pericial (fl. 421) o documento acostado às fls. 285/289 "não se refere ao Requerente, pois não há qualquer requisito que evidencie os seus dados pessoas, número da conta e outros, bem como a sua assinatura, e, portanto não há como considerá-lo para efeito de pactuação entre as partes, e as demais cópias de contratos não se referem à conta corrente. Assim, não tendo a parte ré cumprido a ordem de exibição do contrato (fl. 223v), inviabilizando a verificação da taxa de juros pactuada, deve arcar com os ônus de sua inércia (art. 359 do CPC), pelo que no caso concreto tenho que os juros remuneratórios devem ser limitados ao percentual de 1% (um por cento) ao mês (arts. 406 e 591 do CC c/c art. 161, §1º, do CTN). 4 - Dos lançamentos indevidos Sustenta a parte autora terem sido realizados lançamentos indevidos em sua conta corrente. Quanto às tarifas e taxas debitadas na conta é importante observar que cada uma delas correspondente a um específico serviço prestado pela instituição financeira, cujo valor se encontra tabelado e à disposição de qualquer interessado, mesmo porque regulamentado pelo Banco Central. Assim, havendo lançamento fraudulento ou indevido, o vício do serviço prestado pelo banco é aparente e de fácil constatação, porquanto o correntista não reconhecerá o respectivo débito nos extratos que o banco coloca à sua disposição. Por sua vez, não é crível que o correntista não observe, ou tolere passivamente, reiterados débitos indevidos em sua conta corrente durante meses sem reclamar ou exigir justificação do banco. O Código de Defesa do Consumidor estabeleceu o prazo decadencial de 90 dias (art. 26, II) para que se reclame de vícios aparentes e de fácil constatação no produto ou serviço. Desta forma, tem o correntista aquele prazo para questionar o banco sobre o lançamento irregular, sob pena de perder o direito de fazê-lo, sem que dela se possa exigir, depois de meses, que comprove a autorização para efetuar determinado débito. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. 1. CONTAS JÁ PRESTADAS. FORNECIMENTO REGULAR DE EXTRATOS E DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. 2. DECADÊNCIA. CDC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DÉBITOS IRREGULARES EM CONTA CORRENTE. VÍCIO APARENTE E DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. MOMENTO OPORTUNO. SUCUMBÊNCIA INALTERADA. 1. O fornecimento regular de extratos não exime o agente financeiro do dever de prestar contas. 2. Os lançamentos irregulares feitos pelo banco em conta corrente e referentes à sua prestação de serviços são vícios de fácil constatação e se submetem ao prazo decadencial prescrito no art. 26, II, do CDC. RECURSO NÃO PROVIDO RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO" (TJPR, Acórdão 11094, AC 486952-5, 15ª Câmara Cível, Relator Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ 7615, publicado em 16/05/2008) (grifei) No caso dos autos, o último lançamento questionado ocorreu em junho de 2006 (fl. 576) e a parte autora manifestou sua insurgência apenas quando da propositura da presente ação, ajuizada em 13/09/2007, pelo que concluo que decaiu do direito de reclamar dos lançamentos referentes à prestação de serviços pelo banco que aponta como indevidos, nos termos do art. 26, II, do CDC, questão que deve ser conhecida inclusive de ofício pelo julgador (art. 210 do CC). 5 - Da repetição do indébito As quantias que foram satisfeitas devem ser consideradas em favor da(s) parte(s) autora(s) sob pena de violação à vedação de enriquecimento sem causa (art. 804 do CC) e compensadas com os valores indevidamente recolhidos (art. 368 do CC). Feita tal operação e havendo eventual saldo credor em prol da(s) parte(s) autora(s), tem esta(s) direito à repetição em dobro de indébito, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC, o que deve ser apurado em liquidação de sentença. Sublinho que o Ideal seria realizar uma perícia para apurar efetivamente o crédito (e o débito) de cada litigante. Todavia, esse caminho, em termos pragmáticos, é inviável. É que o laudo a ser produzido - além de dispendioso e lento - não traria garantia da precisa revelação do débito/crédito: bastaria, havendo recurso, que um único dos critérios adotados nesta sentença fosse modificado para que a operação matemática se tornasse inútil. Preferível, então, destacar o caráter declaratório desta sentença, fixando - no futuro, com força de coisa julgada - a forma adequada de ajuste do negócio jurídico que envolve os litigantes. Após, a parte interessada poderá requerer a restituição do crédito que lhe tocar. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 12 Essa deliberação deve ser considerada como processualmente viável, ainda que não se tenha certeza quanto ao possível saldo credor em prol da(s) parte(s) autora(s). Quando muito, surgirá a possibilidade de "liquidação zerada", quer dizer, a demonstração de que não existe saldo credor em prol da(s) parte(s) autora(s). O fenômeno é processualmente conhecido, frustrando tão somente a execução, sem atentar contra a força da sentença cognitiva. Como esclarece Cândido Rangel Dinamarco, "quando o juiz condenar a pagar o valor que vier a ser apurado em liquidação, ele não está afirmando que efetivamente exista um valor significativo a pagar: nos motivos da sentença, aceitou a existência dos fatos constitutivos do direito alegado pelo autor, mas, justamente por lhe faltar informação acerca do quantum, deixou que a efetividade de sua expressão financeira venha a ser discutida depois e na liquidação se decida a respeito. (...). Eis por que, em qualquer hipótese, concluindo o juiz na liquidação que o dano a ressarcir é nenhum, que o objeto da avaliação não tem expressão econômica ou que inexiste saldo a cargo do vencido, livremente o declarará segundo sua consciência e convencimento livremente formado ao cabo da instrução" (Execução civil, v. I. São Paulo: RT, 1987, p. 327). Em casos dessa espécie, é de se reconhecer que "a sentença produzida no processo de conhecimento tem uma dose muito mais intensa de aparência do que de realidade (dano hipotético)" (Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini, Curso avançado de processo civil. São Paulo: RT, 1998, p. 80). Não são distintas as posições de Teori Albino Zavascki (Título executivo e liquidação. São Paulo: RT, 1999, p. 183-185) e Araken de Assis (Manual do Processo de Execução. São Paulo: RT, 1995, p. 262). Alerto que essa apuração do saldo devedor poderá ser feita, a critério da(s) parte(s) autora(s), com base no art. 475-B do CPC ou por arbitramento (art. 475- C). Por fim, apenas registro que diante dos fundamentos externados ao longo da sentença resta prejudicada a análise de todas as demais teses sustentadas pelas partes, por incompatíveis com o entendimento adotado, sendo que o entendimento ora esposado não implica ofensa a quaisquer dispositivos, de ordem constitucional ou infraconstitucional, inclusive aqueles invocados pelas partes em suas manifestações no curso do processo. III - DISPOSITIVO Em face do exposto, com base nos arts. 269, I e IV, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Octacílio Ribeiro em desfavor do Banco do Itaú S/A e reviso o(s) contrato(s) referido(s) na inicial nos seguintes termos: a) excluo a capitalização mensal de juros, permitida a capitalização anual; b) limito os juros remuneratórios em 1% (um por cento) ao mês; c) declaro a decadência do direito da parte autora de reclamar dos lançamentos que afirma serem indevidos (fl. 33, item "d"); d) determino a compensação das quantias que foram satisfeitas pelas parte(s) autora(s) com os valores indevidamente recolhidos e havendo eventual saldo credor em prol da(s) parte(s) autora(s), declaro o direito desta(s) à repetição em dobro de indébito; e) determino que os valores sejam apurados em liquidação de sentença, a ser realizada, a critério da(s) parte(s) autora(s), com base no art. 475-B do CPC ou por arbitramento (art. 475-C). Ante a sucumbência parcial (art. 21 do CPC), condeno a(s) parte(s) ré(s) ao pagamento de 40% (quarenta por cento) das custas processuais, 40% (quarenta por cento) dos honorários periciais, e dos honorários advocatícios de sucumbência devidos ao(s) procurador(es) da(s) parte(s) autora(s), os quais arbitro em 8% (oito por cento) sobre o valor atualizado (pelo INPC-IBGE) da causa, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da presente sentença, arbitramento realizado com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em consideração, em especial, o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, o tempo exigido para o serviço e a complexidade da causa, destacando o longo tempo de duração do litígio (ação distribuída em 13/09/07) e que se trata de ação singela e bastante repetida no meio forense. Ainda, condeno a(s) parte(s) autora(s) ao pagamento de 60% (sessenta por cento) das custas processuais, 60% (sessenta por cento) dos honorários periciais e dos honorários advocatícios de sucumbência devidos ao(s) procurador(es) da(s) parte(s) ré(s), os quais arbitro em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado (pelo INPC-IBGE) da causa, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da presente sentença, arbitramento realizado com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em consideração, em especial, o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, o tempo exigido para o serviço e a complexidade da causa, destacando o longo tempo de duração do litígio (ação distribuída em 13/09/07) e que se trata de ação singela e bastante repetida no meio forense. Fica vedada a compensação dos honorários advocatícios, uma vez que tenho posicionamento diverso daquele consolidado pela Súmula nº 306 do STJ, pois entendo que sobre o disposto na parte final do art. 21 do CPC deve prevalecer a norma inserta no art. 23 da Lei nº 8.906/94, lei especial e posterior, inclusive porque sendo os credores e devedores pessoas diversas não há que se falar em compensação (art. 368 do CC). Transitada em julgado, intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, realizemse as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. WALMOR JUNIOR DA SILVA, BRAULIO B. GARCIA PEREZ e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO-.

43. ACAO DE DEMARCACAO-253/2007-JOSE CHOPTIAN x JOSE AUGUSTO DA CONCEICAO- Vistos e examinados os autos de ação demarcatória n. 253/07 em que é requerente JOSÉ CHOPTIAN, sucedido pelos herdeiros Paula Marina Choptian Belesck, Pedro Choptian, Marcos Choptian, Mario Cezar Choptian e Laurinda Correa Maciel, e réu JOSÉ AUGUSTO DA CONCEIÇÃO. I - RELATÓRIO JOAO CHOPTIAN ingressou com ação demarcatória cumulada com pedido de indenização em face de JOSE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO alegando ser proprietário do lote de terras n. 92, porém, o réu teria invadido parte de sua propriedade correspondente a 0,863 hectares há mais de quinze anos. Não logrou êxito na regularização amigável da demarcação, pelo que ingressou com a presente demanda. Requereu ainda indenização pelos danos advindos pelo uso da área. Acostou documentos de fls.09-18. A parte ré apresentou contestação às fls. 25-31, alegando que desde que adquiriu a área os limites e confrontações são os mesmos. Sustentou a necessidade de prova pericial e que está no imóvel há mais de 20 (vinte) anos. Refutou o pedido de indenização por ausência de demonstração de culpa, nexo de causalidade e responsabilidade. Ademais, o autor pleiteia indenização referente a período que sequer era proprietário. Arguiu litigância de má-fé quanto ao pedido indenizatório. Juntou documentos às fls. 32-46. O autor impugnou a contestação às fls. 49-53. Realizada prova pericial (fls. 87-92), com manifestação das partes

às fls. 94 e 96. No curso do feito a parte autora faleceu e foi promovida a substituição pelos herdeiros PEDRO CHOPTIAN, MARCOS CHOPTIAN, MARCIO CEZAR CHOPTIAN, PAULA MARINA CHOPTIAN BELESKE e LAURINDA CORREA MACIEL (fls. 134-135). Durante a instrução, foram ouvidas quatro testemunhas (fls. 162 -163, 180-181), havendo desistência pelas partes quanto às demais (fl. 179). As partes apresentaram suas derradeiras alegações às fls. 182-189 w 190-194. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Independente da existência de marcos na linha divisória que se discute, a ação demarcatória afigura-se cabível, pois que seu objetivo é fixar novos limites (art. 946, I, CPC). Com efeito, alega o autor que o réu utiliza aproximadamente 0,863 hectares de sua propriedade há mais de quinze anos para plantio de soja e milho, sendo necessária demarcação da área. A prova técnica carreada aos autos confirma que "a divisa objeto da presente lide está efetivamente deslocada conforme está demonstrado na planta editada em função dos dados levantados pela perícia. O deslocamento desta linha está ensejando a subtração da área do imóvel requerente no total de 3.206,16 metros quadrados. A ocupação física atual do imóvel é de 238.994,84 metros quadrados" (fls. 72, confirmada às fls. 87-92). Note-se que o autor é proprietário de uma área de 242.000,00 m2, consoante matrícula de fl. 13. A prova oral colhida também confirma a necessidade de demarcação da linha divisória, assim como o uso irregular pelo requerido de uma área de terras de propriedade dos requerentes, senão vejamos. Geraldo Bispo de Oliveira, ouvido à fl. 162, trabalhou nas terras do réu e narrou que a divisa sempre foi no mesmo local; que desconhece se a divisa desapareceu quando foi plantado milho e algodão. Contudo, pouco esclareceu quando à invasão dos limites. Manoel Aparecido da Conceição, ouvido à fl. 163, irmão do réu, narrou que é o antigo proprietário do imóvel, tendo adquirido o bem em 1972, com a mesma divisa existente até o hoje, sem alterações na venda. Com o plantio de algodão a divisa teria sumido, mas na última vez que esteve no local verificou os marcos divisórios, sem cerca. A testemunha Antônio José dos Santos, ouvida à fl. 180, afirmou que não tem conhecimento da área supostamente invadida, pouco esclarecendo quanto aos fatos. Por fim, a testemunha Ademir Delatorre Calderan, ouvido à fl. 181, conhece a propriedade discutida e testemunhou a medição, na qual foi apurada que o réu usava parte da propriedade do autor. Desconhece maiores detalhes sobre a divisa do imóvel. Portanto, notadamente em razão da prova pericial realizada, impõe-se reconhecer a procedência do pleito demarcatório em favor do autor. De outro lado, no tocante ao pedido indenizatório, não ficou demonstrado nos autos que os requeridos eram possuidores de má-fé até a citação neste feito. Isso porque o réu adquiriu o bem de seu irmão Manoel Aparecido da Conceição (matrícula de fls. 32-33), ouvido à fl. 163, que confirmou que os marcos divisórios sempre foram os existentes até o momento. Assim, não há que se falar em culpa da parte ré. De outro lado, após a citação, entendo que a posse de boa-fé se transforma em de má-fé, sendo aplicável a norma insculpida no artigo 1202 do Código Civil: "A posse de boa-fé só perde este caráter no caso e desde o momento em que as circunstâncias façam presumir que o possuidor não ignora que possui indevidamente" Assim, a partir da citação (06/10/2007 - fls. 23) e até a efetiva restituição/reintegração da posse, os requeridos respondem por todos os frutos colhidos e percebidos, bem como pelos que, por culpa sua, deixaram de perceber, abatidas as despesas de produção e custeio, 'ex vi' do artigo 1.216 do novel Código Civil. Para tanto, o cálculo dependerá de liquidação, aferindo-se a produtividade anual por hectare, de soja, milho e algodão, naquela região, fazendo-se uma média a partir do ano de 2007, quando a boa-fé deixou de existir. A liquidação deverá estabelecer, também, a renda líquida obtida (em sacas), por hectare, com cada uma das culturas, durante o mesmo período. Por fim, ante a parcial procedência do pedido, não há que se falar em litigância de má-fé. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial para o fim de: a) Homologar a demarcação proposta pelo laudo de fls. 89-92 e determinar que os marcos sejam afixados sobre a linha reta em vermelho, obtendo a correta divisão entre os lotes 92 e 92-A; b) Condenar o réu ao pagamento de indenização, em valor a ser liquidado, correspondente aos frutos colhidos e percebidos, bem como pelos que, por culpa sua, deixaram de perceber, abatidas as despesas de produção e custeio, desde o dia 06.10.2007 até a efetiva restituição/reintegração da posse em favor dos requerentes. A liquidação será feita por arbitramento (artigo 475-C, II, do CPC). Considerando que o autor decaiu em parte mínima do pedido (período indenizável), condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono dos requerentes, estes arbitrados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigíveis a partir desta data pelo INPC-IBGE, firme no artigo art. 20, § 4º, CPC, tendo em vista a média complexidade da demanda e o tempo de tramitação. Cumpram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CESAR AURELIO CINTRA e CARLOS ADIEL OLIVEIRA-.

44. USUCAPIAO-264/2007-JOSE ZOLA x SOFRONIO SAIEVICZ e outros- Ante a contestação apresentada pelo curador especial, manifeste-se a autora, no prazo legal, devendo ainda informar a respeito do item i da cota ministerial retro. -Advs. MARCI APA LEMES METCHKO e TEODORO METCHKO FILHO-.

45. ORD.DE RESOLUCAO CONTRATUAL-296/2007-MIGUEL KALINOSKI x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos etc. I - RELATÓRIO MIGUEL KALINOSKI ajuizou "ação ordinária de revisão de cláusulas contratuais c/c repetição de indébito, dano moral e tutela antecipada" em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, alegando, em síntese, que celebrou com a parte ré o contrato de abertura de crédito em conta corrente nº 65.842-1, agência 2553-4, sustentando a nulidade das cláusulas que prevêem a capitalização mensal de juros, a cobrança de juros a serem fixados unilateralmente pelo credor acima de 12% ao ano e a cobrança de comissão de permanência, bem ainda a realização de débitos indevidos na conta corrente. Ao final requereu seja declarada a nulidade das cláusulas contratuais ilícitas, com a condenação do réu ao pagamento em dobro do indébito (fls. 02/36). Juntou (fls. 37/38). Foi determinada a exibição pela parte ré do contrato celebrado com a parte autora (fl. 41) A parte ré foi citada (fl. 42v) e apresentou contestação (fls. 43/72), oportunidade em que suscitou preliminares de impossibilidade jurídica do pedido, carência de interesse processual e decadência. No mérito sustentou a improcedência dos pedidos formulados na inicial. Juntou documentos (fls. 73/75). A parte autora se manifestou sobre a contestação (fls. 78/106). As partes especificaram as provas (fls. 108/109 e 110) O processo foi saneado, oportunidade em que foram afastadas as preliminares suscitadas em contestação e deferida a prova pericial (fls. 112/115). Foi juntado aos autos extrato da conta corrente da parte autora (fls. 116/471). A parte ré interpôs agravo retido (fls. 475/477), tendo o mesmo sido recebido à fl. 686. Veio aos autos o laudo pericial (fls. 703/826), complementado às fls. 840/843, do qual as partes foram intimadas (fls. 844). A parte ré juntou parecer de seu assistente técnico (fls. 829/837) e às fls. 845 concordou com o laudo apresentado. O autor deixou de se manifestar (fl. 846) Somente a parte ré apresentou alegações finais (fls. 850/851). É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO As preliminares suscitadas pelo réu em contestação já foram afastadas por este juízo quando do saneamento do processo (fls. 112/115), não havendo questões preliminares a serem enfrentadas, nem nulidades a serem reconhecidas, estando satisfeitos os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que passo diretamente ao exame do mérito. Porém, antes de adentrar no exame da lide esclareço que nas ações revisionais de contratos bancários, que em regra são marcadas pela apresentação de petições iniciais, contestações, alegações finais etc padronizadas, tenho que ao proferir sentença deve o julgador levar em consideração tão somente aquelas questões que têm relação direta com os pedidos formulados de forma expressa, individualizada e certa na inicial (art. 286 do CPC) e que efetivamente compõem a lide, inclusive por força do princípio da adstrição (arts. 128 e 460 do CPC), considerando-se as demais alegações como recurso meramente estilístico sem reflexos processuais. 1 - Da sujeição das instituições financeiras ao CDC Tenho como incontestável que as instituições financeiras estão sujeitas ao Código de Defesa do Consumidor, conforme claramente preceitua o seu art. 3º, §2º, entendimento este inclusive consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 297), sendo na hipótese dos autos manifesta a aplicabilidade do CDC à relação havida entre as partes, que a toda evidência é de consumo, se enquadrando a(s) parte(s) autora(s) no conceito de consumidor previsto no art. 2º do referido diploma legal e a parte ré no conceito de fornecedor previsto em seu art. 3º. 2 - Da capitalização de juros O art. 4º da Lei da Usura (Dec. 22.626/33) e o art. 591 do Código Civil proíbem a capitalização de juros, ressalvada a possibilidade de capitalização anual, que, contudo, somente é devida se prevista no contrato. Inicialmente a jurisprudência vinha entendendo que a capitalização era vedada mesmo em relação às instituições financeiras, tendo em vista que a Lei nº 4.595/64 era omissa sobre o tema, sendo assim aplicável a Lei da Usura, o que deu origem à vetusta Súmula nº 121 do STF (aprovada em 13/12/63), segundo a qual "é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada". Porém, havendo expressa previsão legal em sentido oposto, a capitalização seria possível, desde que contratada com clareza, a exemplo do que se extrai da Súmula nº 93 do STJ, que dispõe que "a legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização". Além disso, também prevêem a possibilidade de cobrança de juros capitalizados a Lei 10.931/2004 (art. 28: referente às cédulas de crédito bancário) e a Lei 9.514/97 (art. 5º, inc. III: alienação fiduciária de imóveis: n. 11.1). Ocorre que o art. 5o da Medida Provisória nº 1.963-17, de 31 de março de 2000 ("Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano"), reeditada sob o nº 2.170-36/2001, veio a permitir com amplitude a capitalização perante o mercado financeiro, subsistindo, todavia, a necessidade da clareza do contrato. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE DA COBRANÇA. CUMULAÇÃO VEDADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. PRESSUPOSTO NÃOEVIDENCIADO. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. LEGITIMIDADE. (...) 2. Nos contratos bancários firmados posteriormente à entrada em vigor da MP n. 1.963-17/2000, reeditada sob o n. 2.170-36/2001, é lícita a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente prevista no ajuste. (...) (AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei) Feitas tais considerações preliminares de caráter genérico, verifico que na hipótese dos autos a contratação foi anterior à entrada em vigor da MP nº 1.963- 17, de 31/03/00. Outrossim, não há nos autos o contrato de abertura da conta corrente (fl. 705 do laudo pericial). Assim, não tendo a parte ré cumprido a ordem de exibição do contrato (fl. 41), reputo com base no art. 359 do CPC verdadeira a alegação de que não houve contratação expressa e destacada (art. 54, §4º, do CDC) da capitalização mensal dos juros. Deste modo, determino a exclusão da capitalização mensal dos juros, permitida a capitalização anual. 3 - Dos juros remuneratórios Nos termos do art. 591 do CC o mútuo para fins econômicos se presume oneroso, sendo devidos juros. Conforme lição do eminente jurista catarinense Hélio do Valle Pereira, os juros remuneratórios recompensam o risco corrido pelo mutuante, funcionando como o "preço do dinheiro", sendo a pecúnia bem valioso não apenas pelo seu poder intrínseco de compra, mas por representar a possibilidade de investimentos ou de satisfação imediata de pendências, daí a relevância da sua disponibilização, a qual só será factível se houver contraprestação. Na esfera comum, a Lei da Usura (Decreto 22.626/33) é protetiva do mutuário, limitando a taxa de juros em doze por cento ao ano. E o art. 591 do Código Civil, cuidando também do teto dos juros remuneratórios em contrato de mútuo, os restringe à taxa prevista no art. 406, que atrai a incidência do art. 161, § 1º, do CTN, que fala em juros de 1% ao mês, pelo que a taxa máxima será também de 12% ano. Porém, os contratos celebrados no mercado financeiro são regulamentados por legislação especial. Em termos amplos, prepondera a Lei 4.595/64, a qual prevê

que poderá o Conselho Monetário Nacional limitar a taxa de juros (art. 4º, inc. IX). E existem hipóteses que são objeto de regulamentação legal específica, como por exemplo os contratos de crédito rural (Decreto-lei 167/67), industrial (Decreto-lei 413/69), à exportação (Lei 6.313/77) e comercial (Lei 6.840/80) O STF, ainda em 15/12/76, editou a Súmula nº 596, que prevê que "as disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas e privadas que integram o sistema financeiro nacional". Com a promulgação da Constituição Federal de 1998, após amplo debate jurisprudencial em torno da redação originária do art. 192, §3º, da CF, o STF editou a Súmula nº 648, aprovada em 24/09/03, que consolidou o entendimento dos tribunais superiores e estabeleceu que "a norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar". Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 40/03, de 30/05/03, que revogou o § 3º do art. 192, da CF, tenho como indiscutível que os juros das operações financeiras não estão limitados ao percentual de 12% ao ano. Porém, no que tange ao período anterior, não concordo, com a devida vênia, com o entendimento consolidado na Súmula nº 648/03, pois tenho como evidente que referida disposição constitucional era de aplicabilidade imediata, sendo solar a clareza do dispositivo constitucional, que limitava a sua aplicabilidade à edição de lei complementar tão somente no que diz respeito à punição do crime de usura (que, contudo, já era objeto de previsão legal - art. 13 do Dec. 22.626/33, art. 4º da Lei nº 1.521/51 e art. 7º da Lei nº 7.492/86 - em tese recepcionada pelo texto constitucional), pelo que entendo que deveria incidir a limitação dos juros em 12% ao ano no período anterior à promulgação da citada emenda. Contudo, meu posicionamento pessoal é inaplicável no ordenamento jurídico brasileiro por força do disposto no art. 103-A da CF, tendo em vista que o STF, confirmando aquilo que já havia explicitado através da Súmula nº 648, editou a Súmula Vinculante nº 07, publicada em 12/09/08, normatizando que "a norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar". Assim, concluo que os juros remuneratórios relativos às operações realizadas pelas instituições financeiras (conceito em que se inserem as operadoras de cartão de crédito - Súmula nº 283 do STJ) não estão limitados ao percentual de 12% ao ano, o que inclusive atentaria contra a própria realidade, a lógica do mercado e a livre concorrência, protegida pelo art. 173 da CF, colocando até mesmo em risco a higidez financeira do país, o que, não tenho dúvidas, foi uma das razões que levou o STF a editar a Súmula nº 648 e a Súmula Vinculante nº 07 e o legislador constituinte a promulgar a emenda constitucional nº 40/03 e excluir a utópica previsão inserta no revogado §3º do art. 192 da CF. A costumeira argumentação de que os lucros das instituições financeiras são astronômicos e marcados pela ilicitude não convence este magistrado, pois além de se tratar de mera retórica sem valor jurídico, as instituições financeiras são objeto de rigoroso controle pelos órgãos competentes e é natural dentro do sistema capitalista que aufiram grandes lucros, afinal, são detentoras de vultoso capital. Práticas ilícitas existem, não há dúvidas e a realidade judiciária mostra isso. Contudo, toda a generalização é, em regra, injusta, e em se tratando de processo judicial devem ser avaliadas as peculiaridades de cada caso concreto, sendo evidente que a liberdade na fixação das taxas de juros não é absoluta (nenhum direito o é!) e além de estar sujeita aos limites impostos pelo Conselho Monetário Nacional, não pode ser exercida de forma abusiva, estando limitada pela boa-fé objetiva, pela vedação de enriquecimento sem causa e pelos princípios da onerosidade excessiva e do dever de informar do fornecedor de serviços (arts. 113, 187, 422 e 844 do CC e arts. 39, V, VIII e X, 51, IV, e 52 do CDC). Destarte, entendo que, ressalvadas as hipóteses regradas por legislação específica, o limite dos juros remuneratórios praticados pelas instituições financeiras está atrelado aos limites impostos pelo Conselho Monetário Nacional, ao teor do contrato entabulado pelas partes e à aferição da abusividade das taxas praticadas no caso concreto em relação à taxa média do mercado para as operações da mesma espécie no período (apurada pelo Banco Central). Neste mesmo sentido é a orientação do C. STJ: AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE DA COBRANÇA. CUMULAÇÃO VEDADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. PRESSUPOSTO NÃO-EVIDENCIADO. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. LEGITIMIDADE. 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (...) (AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei) AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. CABIMENTO. SÚMULA N. 294 DO STJ. NÃO-CUMULAÇÃO COM JUROS REMUNERATÓRIOS, CORREÇÃO, JUROS MORATÓRIOS E MULTA MORATÓRIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. (...) 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário depende da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado. (...) (AgRg no REsp 960.880/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 03/12/2009, DJe 18/12/2009) (grifei) Sobre o tema, cito mais uma vez pertinente lição do eminente jurista Hélio do Valle Pereira, que com propriedade afirma: "Que o parâmetro apurado pela autarquia federal representa, com o perdão da obviedade, é uma taxa média. Em economia de mercado, haverá percentuais maiores e menores. Impossível que se imponha a cobrança somente do valor médio. Se outros percentuais forem considerados ilegais, na realidade haverá um tabelamento de juros, não uma média. Ninguém cobrará mais, ninguém cobrará menos; todos deverão praticar exatamente a mesma margem. Isso agredirá a livre concorrência pregada pelo art. 173. Tem-se que a taxa média deve ser uma base de análise. No caso, então, de sensível superação daquele parâmetro, cuida-se de indicativo de possível abuso; quer dizer, cada contrato deverá ser estudado individualmente. Ainda quanto ao ponto, o art. 52 do CDC é importante, especialmente quando impõe que os contratos discriminem o montante dos juros e a taxa efetiva anual, além de individualizar os valores a serem pagos - com e sem financiamento (incs. II e V). A falta desses aclaramentos é sancionada com a nulidade. Os juros que poderão ser exigidos, então, serão aqueles previstos em lei para a falta de estipulação das partes (art. 406 do Código Civil)." (grifei) Concluindo o raciocínio, tenho que, não obstante a existência de respeitáveis entendimentos em sentido contrário, quando o contrato ilicitamente não discrimina a taxa de juros ou o instrumento contratual não é apresentado pela instituição financeira (conduta que impede a verificação da taxa pactuada) os juros remuneratórios devem ser limitados ao percentual previsto em lei para a falta de estipulação pelas partes (art. 406 do CC) e não à taxa média de mercado. A adoção de entendimento diverso, além de representar solução injusta e contrária ao ordenamento jurídico vigente, acaba premiando a conduta abusiva daquelas instituições financeiras que ilicitamente impõem aos seus clientes contratos de adesão que não respeitam a legalidade (em sentido lato) e que depois, muitas vezes, conforme a prática judiciária demonstra, deliberadamente não medem esforços para evitar que o Poder Judiciário tenha acesso aos instrumentos contratuais (que muito dificilmente serão localizados nos vastos arquivos da instituição financeira se esta não colaborar), pretendendo com tal manobra induzir o juízo a, diante do desconhecimento da taxa pactuada, limitar os juros à taxa média de mercado, que muitas vezes pode ser superior àquela contratada. Sublinho, por fim, que é abusiva a cláusula puramente potestativa, que sujeita o negócio jurídico ao puro arbítrio de uma das partes (art. 122 do CC/2002; art. 115 CC/1916), a exemplo dos contratos que deixam a fixação da taxa de juros ao livre arbítrio do banco, em violação também aos arts. 51, IV, X, XIII, XV, e 52, II, do CDC. Feitas tais considerações preliminares de ordem geral, adentro na análise das peculiaridades do caso concreto e verifico não há nos autos contrato de abertura de conta corrente (fls. 705 do laudo pericial), não tendo a parte ré atendido à ordem de exibição do contrato (fl. 41), o que atrai a incidência da regra inserta no art. 359, I, do CPC. Assim, tendo em vista que sem a exibição do contrato não há como se verificar qual foi a taxa de juros contratada, tenho que no caso concreto os juros remuneratórios devem ser limitados ao percentual de 1% (um por cento) ao mês (arts. 406 e 591 do CC c/c art. 161, §1º, do CTN). 4 - Da comissão de permanência Entendo que "é admitida a cobrança da comissão de permanência no período da inadimplência nos contratos bancários, à taxa de mercado, desde que (i) pactuada, (ii) cobrada de forma exclusiva - ou seja, não cumulada com outros encargos moratórios, remuneratórios ou correção monetária - e (iii) que não supere a soma dos seguintes encargos: taxa de juros remuneratórios pactuada para a vigência do contrato; juros de mora; e multa contratual." (STJ - AgRg no AREsp 46.417/SC, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 13/12/2011) No caso concreto, não há nos autos contrato de abertura de conta corrente (fls. 705 do laudo pericial), não tendo a parte ré atendido à ordem de exibição do contrato (fl. 41), o que atrai a incidência da regra inserta no art. 359, I, do CPC. Assim, tendo em vista que sem a exibição do contrato não há como se verificar se houve contratação da comissão de permanência, determino a exclusão de tal encargo. 5 - Dos lançamentos indevidos A parte autora formulou, ainda, pedido de restituição dos "débitos não autorizados praticados pelo Banco Requerido unilateralmente na conta corrente" (fl. 34), não tendo havido a especificação na inicial de quais seriam os lançamentos indevidos e qual(is) a(s) ilegalidade(s), sendo assim o pedido inepto (arts. 282, III, e 295, parágrafo único, I, do CPC), o que conduz à improcedência do pedido por inepto e deficientemente fundamentado. 6 - Da repetição do indébito As quantias que foram satisfeitas devem ser consideradas em favor da(s) parte(s) autora(s) sob pena de violação à vedação de enriquecimento sem causa (art. 804 do CC) e compensadas com os valores indevidamente recolhidos (art. 368 do CC). Feita tal operação e havendo eventual saldo credor em prol da(s) parte(s) autora(s), tem esta(s) direito à repetição em dobro de indébito, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC, o que deve ser apurado em liquidação de sentença. Sublinho que o Ideal seria realizar uma perícia para apurar efetivamente o crédito (e o débito) de cada litigante. Todavia, esse caminho, em termos pragmáticos, é inviável. É que o laudo a ser produzido - além de dispendioso e lento - não traria garantia da precisa revelação do débito/crédito: bastaria, havendo recurso, que um único dos critérios adotados nesta sentença fosse modificado para que a operação matemática se tornasse inútil. Preferível, então, destacar o caráter declaratório desta sentença, fixando - no futuro, com força de coisa julgada - a forma adequada de ajuste do negócio jurídico que envolve os litigantes. Após, a parte interessada poderá requerer a restituição do crédito que lhe tocar. Essa deliberação deve ser considerada como processualmente viável, ainda que não se tenha certeza quanto ao possível saldo credor em prol da(s) parte(s) autora(s). Quando muito, surgirá a possibilidade de "liquidação zerada", quer dizer, a demonstração de que não existe saldo credor em prol da(s) parte(s) autora(s). O fenômeno é processualmente conhecido, frustrando tão somente a execução, sem atentar contra a força da sentença cognitiva. Como esclarece Cândido Rangel Dinamarco, "quando o juiz condenar a pagar o valor que vier a ser apurado em liquidação, ele não está afirmando que efetivamente exista um valor significativo a pagar: nos motivos da sentença, aceitou a existência dos fatos constitutivos do direito alegado pelo autor, mas, justamente por lhe faltar informação acerca do quantum, deixou que a efetividade de sua expressão financeira venha a ser discutida depois e na liquidação se decida a respeito. (...). Eis por que, em qualquer hipótese, concluindo o juiz na liquidação que o dano a ressarcir é nenhum, que o objeto da avaliação não tem expressão econômica ou que inexiste saldo a cargo do vencido, livremente o declarará segundo sua consciência e convencimento

livremente formado ao cabo da instrução" (Execução civil, v. I. São Paulo: RT, 1987, p. 327). Em casos dessa espécie, é de se reconhecer que "a sentença produzida no processo de conhecimento tem uma dose muito mais intensa de aparência do que de realidade (dano hipotético)" (Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini, Curso avançado de processo civil. São Paulo: RT, 1998, p. 80). Não são distintas as posições de Teori Albino Zavascki (Título executivo e liquidação. São Paulo: RT, 1999, p. 183-185) e Araken de Assis (Manual do Processo de Execução. São Paulo: RT, 1995, p. 262). Alerto que essa apuração do saldo devedor poderá ser feita, a critério da(s) parte(s) autora(s), com base no art. 475-B do CPC ou por arbitramento (art. 475- C). Por fim, apenas registro que diante dos fundamentos externados ao longo da sentença resta prejudicada a análise de todas as demais teses sustentadas pelas partes, por incompatíveis com o entendimento adotado, sendo que o entendimento ora esposado não implica ofensa a quaisquer dispositivos, de ordem constitucional ou infraconstitucional, inclusive aqueles invocados pelas partes em suas manifestações no curso do processo. III - DISPOSITIVO Em face do exposto, com base nos arts. 269, I e IV, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Miguel Kalinoski em desfavor do Banco do Brasil S/A e reviso o(s) contrato(s) referido(s) na inicial nos seguintes termos: a) excluo a capitalização mensal de juros, permitida a capitalização anual; b) limito os juros remuneratórios em 1% (um por cento) ao mês; c) excluo a comissão de permanência; d) determino a compensação das quantias que foram satisfeitas pelas parte(s) autora(s) com os valores indevidamente recolhidos e havendo eventual saldo credor em prol da(s) parte(s) autora(s), declaro o direito desta(s) à repetição em dobro de indébito; e) determino que os valores sejam apurados em liquidação de sentença, a ser realizada, a critério da(s) parte(s) autora(s), com base no art. 475-B do CPC ou por arbitramento (art. 475-C). Tenho que a(s) parte(s) autora(s) decaiu(íram) de parte mínima do pedido, pelo que com base no art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais, dos honorários periciais e dos honorários advocatícios de sucumbência, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado (pelo INPC-IBGE) da causa, com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em consideração, em especial, o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, o tempo exigido para o serviço e a complexidade da causa, destacando o longo tempo de duração do litígio (ação distribuída em 17/10/2007) e que se trata de ação singela e bastante repetida no meio forense. Transitada em julgado, intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, realizemse as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. ROBERTA B. LOPES e WALDOMIRO BARBIERI-.

46. EMBARGOS DE TERCEIRO-327/2007-JOSE ARY DA ROCHA x ROBERTO GOTARDO-1. Sendo tempestiva e estando devidamente preparada, conforme certidão de fl. 345, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para que, querendo, apresente(m) contrarrazões no prazo legal. Fica prejudicada tal determinação acaso a(s) parte(s) recorrida(s) integre(m) o pólo passivo e ainda não tenha(m) sido citada(s). 3. Após abra-se vista para o mesmo fim ao Ministério Público, na eventualidade de se tratar de ação em que atua como fiscal da lei. 4. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste juízo. -Adv. ELIEL DIAS MARCOLINO-.

47. REPARACAO DE DANOS-334/2007-JOSE ROBERTO ALBERTI e outro x MANIR TRANSPORTE LTDA e outro- Compulsando os autos para fins de sentença, verifico que embora a parte ré MANIR TRANSPORTES Ltda tenha mencionado a existência de apólice e contrato de seguro não acostou o documento aos autos. Considerando o teor do artigo 758, do Código Civil e ausência de negativa da existência contrato pela Seguradora, bem como a necessidade delimitar a extensão da condenação em caso de procedência do pedido, converto o feito em diligência para o fim de determinar a apresentação da apólice ou documento equivalente pela parte ré MANIR TRANSPORTES Ltda, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. DOUGLAS AUGUSTO MACOWSKI, ALDEMIRO HIPOLITO DA SILVA, ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, CLAUDIA CRISTINA FIORINI, JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR, ANTONIO NUNES NETO e ANA CLAUDIA CERICATTO-.

48. INVENTARIO-4/2008-MARCILIANA GORETI DAVANTEL KLAUS x ESPOLIO DE EUCLIDES AVILA DAVANTEL- As parte acordaram que o valor obtido com a alienação da plantadeira (fl. 31, item 05) será utilizado para adiantamento da legítima e, relação ao menor Eduardo. Às fls. 939-940, o menor requereu a substituição pelo saldo disponível informado à fl. 917 pela inventariante para fins de pagamento das dívidas com o próprio Banco do Brasil, manifestando-se o Ministério Público favorável ao pleito. A inventariante discordou do pedido formulado pelo herdeiro menor às fls. 953-954, aduzindo, em síntese, que não comprovou suas necessidades de dificuldade na alienação do bem. Assiste razão à inventariante, pois além do contido na ata de audiência de fl. 910 quanto à alienação da plantadeira, verifico que a parte não instruiu o pedido de fls. 939-940 com qualquer documento hábil a comprovar a necessidade, não sendo suficiente a mera alegação de liquidez. Portanto, indefiro o pedido de fls. 939-940. No mais cumpra-se integralmente a decisão de fls. 951. -Advs. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA, JULIANO LUIS ZANELATO, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, DANIELE ALVES, MILENA KLOSTER SALONSKI ALVES e ELOI DIAS DA SILVA-.

49. PRESTACAO DE CONTAS-27/2008-LUIZ ANTONIO ROSA x BANCO DO BRASIL S/A- -Adv. -.

50. INDENIZACAO-0000338-78.2008.8.16.0096-MARIO APARECIDO HRUBA x FABIO PAULINO KRAIESKI e outro- Ante a negativa da penhora online, e em cumprimento ao item L-2.6, da Portaria 20/09, deste juízo, indique o credor bens penhoráveis, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do artigo 791, III, do CPC. -Advs. CESAR AURELIO CINTRA e FERNANDO MARTINS GONÇALVES-.

51. INDENIZACAO-53/2008-CARLOS AUGUSTO GOMES x FABIULA FLORES DA ROCHA GOMES-Ante a baixa dos autos, manifestem-se as partes. -Advs. LUIZ ADAO MARQUES, ALEJANDRO PATINO SEGUNDO, GLACI DO ROCIO DOS SANTOS MATUELLA e ANTONIO SERGIO RIGONATO JUNIOR-.

52. ACAO MONITORIA-63/2008-MOSCA DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA x MARIO MINIUK- Como requer à fl. 79. -Advs. MARCOS DE CASTRO ALVES e MARCOS FREDERICO SILVA CASTRO ALVES-.

53. DESPEJO-69/2008-CAROLINA SANTOLIN KARAS e outro x EVA DA PAIXAO QUEIROZ- Considerando o disposto no artigo 45, do CPC e que a comunicação de fl. 153 não evidencia ciência do mandante, considero que persiste a representação processual até que seja efetivada ciência inequívoca. Intime-se. Nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. ROBERTA B. LOPES, MARCIO BERBET, ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO e DANIELE ALVES-.

54. USUCAPIAO-90/2008-HORACIO LINS e outro x ESTE JUIZO- Ante a contestação apresentada pelo curador especial, manifeste-se a parte autora, no prazo legal e atenda o item iii, da cota ministerial retro. -Advs. MARCI APA LEMES METCHKO e TEODORO METCHKO FILHO-.

55. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR. com pedido de antecipação de tutela-95/2008-MOACIR LUIZ ROCHA x FUNDO DE TERRAS E REF AGRARIA CREDITO F B. TERRA e outros- "1. Recebo o agravo retido interposto à fl. 269. Intimem-se o agravado para, querendo, apresentar suas razões, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos pra o juízo de retratação. II. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 246-247." Ante a devolução da Carta Precatória de fls. 299-300, manifeste-se a parte autora. -Advs. JULIO MARTINS QUEIROGA e MIGUEL PEDRO ABUDI JUNIOR-.

56. ACAO CIVIL PUBLICA-123/2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x WILSON SOARES DE SOUZA e outros-Vistos etc. I - RELATÓRIO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ajuizou ação civil pública de responsabilidade por ato de improbidade administrativa e reparação de danos com pedido liminar de indisponibilidade de bens em desfavor de WILSON SOARES DE SOUZA, JOSÉ CARLOS FLORA e J.C FLORA & CIA. LTDA, alegando, em síntese, que Odilon Andreoli Gonçalves, na condição de Prefeito Municipal, e o réu Wilson, na qualidade de Presidente da Comissão de Licitação, fraudaram o caráter competitivo de licitação para aquisição de serviço, mediante ajuste com o também réu José Carlos Flora, promovendo e aderindo subjetivamente a diferentes irregularidades que restringiram a participação dos demais licitantes, beneficiando indevidamente a sociedade empresarial licitante e ré J.C Flora & Cia. Ltda em R $600.000,00 (seiscentos mil reais). Ao final, requereu a condenação dos réus com fundamento no art. 10, c/c art. 12, II, da Lei 8.429/92, ao ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores eventualmente acrescidos ao seu patrimônio, perda da função pública eventualmente exercida, suspensão de seus direitos políticos pelo prazo máximo de 08 (oito) anos, pagamento de multa civil em duas vezes o valor do dano, proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios fiscais ou créditos, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos (fls. 02/13). Juntou documentos (fls. 14/101). O pedido liminar foi deferido, sendo decretada a indisponibilidade dos bens dos réus (fls. 103/107). O Município de Roncador foi notificado para integrar a lide (fl. 110), tendo requerido sua inclusão à fl. 1.337. Os réus foram notificados (fls. 120/121) e apresentaram defesa preliminar (fls. 253/254 e 272/287), juntando documentos (fls. 288/1.334). Vieram aos autos informações do cumprimento da medida liminar (fls. 176, 256, 257, 258, 259), bem como cópia das declarações do imposto de renda dos réus José Carlos e J.C. Flora & Cia. Ltda. (fls. 177/252). O Ministério Público pugnou pelo recebimento da inicial (fls. 1.343). A inicial foi recebida, sendo postergada a análise da preliminar de ilegitimidade suscitada pelos réus José Carlos Flora e J.C. Flora & Cia. Ltda (fls. 1.345/1.346). Os réus José Carlos Flora e J.C. Flora & Cia Ltda. foram citados (fls. 1.365) e apresentaram contestação (fls. 1.366/1.389), oportunidade em que suscitaram preliminares de inexistência de causa de pedir, falta de interesse processual, ilegitimidade passiva ad causam, impossibilidade jurídica do pedido ante a atipicidade do fato e prescrição. No mérito pugnaram pela improcedência do pedido por falta de provas quanto à prática de atos de improbidade. Juntaram documentos (fls. 1.390/1.454) O acusado Wilson Soares de Souza apresentou contestação (fls. 1.459/1.469), oportunidade em que suscitou preliminares de carência de ação por falta de interesse processual e prescrição. No mérito, sustentou que os fatos descritos na inicial são simples irregularidades administrativas, praticadas por atos de inabilidade e não improbidade, sem lesão ao erário público. O Ministério Público apresentou impugnação às contestações (fls. 1.473/1.480). As partes se manifestaram sobre a produção de provas (fls. 1.484/1.485 e 1.487). O processo foi saneado, sendo afastadas as preliminares de inexistência de causa de pedir, ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido, tendo sido postergada para sentença a análise da objeção de prescrição (fl. 1.489/1.490). Durante a instrução as partes concordaram com a juntada aos autos de cópias dos depoimentos prestados nos autos de processo crime n. 2008.20-2 por José Carlos Flora, Odilon Andreoli Gonçalves, Wilson Soares de Souza, Maria Bodnar Markiv, Irene Iurkiw, Ilizeu Puretz, Veriano José Nery, Edson dos Santos Cordeiro e Vivaldo Lessa Moreira (fls. 1.545/1.559), servindo tais depoimentos como prova emprestada. Foram apresentadas alegações finais pelo Ministério Público (fls. 1.561/1.569), oportunidade em que analisou as provas produzidas e reiterou suas manifestações anteriores, requerendo seja o pedido julgado procedente. Os réus José Carlos Flora e J.C Flora & Cia. Ltda. apresentaram alegações finais (fls. 1.571/1.580), requerendo o acolhimento das preliminares suscitadas na peça contestatória e no mérito pugnando pelo reconhecimento da ausência de provas da ocorrência do ato de improbidade que lhes é imputado, com o julgamento de

improcedência do pedido. O réu Wilson Soares de Souza apresentou alegações finais (fls. 1.581/1.597), reiterando a preliminar de prescrição e no mérito ratificando suas manifestações anteriores, requerendo seja o pedido julgado improcedente por ausência de provas. Foi dado parcial provimento aos agravos de instrumento interpostos por José Carlos Flora e JC Flora & Cia Ltda., para o fim de determinar que a indisponibilidade de bens fique limitada ao valor necessário para garantir a reparação do dano e que seja permitida a produção da prova testemunhal requerida pelos agravantes (fls. 1.646/1.651, 1.653/1659 e 1.663/1.665). É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO A objeção de prescrição suscitada pelas partes rés merece parcial acolhida. Inicialmente, ressalvo que o prazo prescricional previsto no art. 23 da Lei nº 8.429/92 não se aplica à pretensão de ressarcimento de danos causados ao erário por atos de improbidade administrativa, que é imprescritível por força de mandamento constitucional (art. 37, §§ 4º e 5º, da CF). Feita tal ressalva, sublinho que o prazo prescricional das sanções por atos de improbidade administrativa está regulado pelo art. 23 da Lei nº 8.429/92, que assim dispõe: Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego. A Lei nº 8.429/92 é omissa sobre a contagem do prazo prescricional na hipótese de concurso de agentes. Porém, a exemplo do que ocorre na seara penal, tenho que quando um ato de improbidade administrativa é praticado em concurso de agentes os prazos prescricionais devem ser contados individualmente para cada agente, de acordo com as condições de cada réu, tendo em vista o caráter eminentemente subjetivo das sanções por ato de improbidade administrativa. Neste sentido cito os seguintes arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL - ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CORRÉUS - PRESCRIÇÃO - CONTAGEM INDIVIDUAL - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - IMPRESCRITIBILIDADE. 1. As punições dos agentes públicos, nestes abrangidos o servidor público e o particular, por cometimento de ato de improbidade administrativa estão sujeitas à prescrição quinquenal (art. 23 da Lei nº. 8.429/92), contado o prazo individualmente, de acordo com as condições de cada réu. Precedente do STJ. 2. Diferentemente, a ação de ressarcimento dos prejuízos causados ao erário é imprescritível (art. 37, § 5º, da Constituição). 3. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (REsp 1185461/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/06/2010, DJe 17/06/2010) (grifei) ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE. CO-RÉUS. PRESCRIÇÃO. CONTAGEM INDIVIDUAL. 1. Hipótese em que foi proposta Ação Civil Pública por improbidade administrativa contra diversos réus, tendo sido declarada a prescrição qüinqüenal para a cominação de sanções a um deles, considerando como termo inicial o término do seu cargo comissionado, ressalvada a sua manutenção na lide para fins de ressarcimento ao Erário. 2. Ausência de violação do art. 23, I, da Lei 8.429/1992, o qual não dá guarida à tese recursal, no sentido de que a prescrição deve ser aplicada coletivamente, a partir da saída do último réu do seu cargo. 3. O prazo prescricional deve ser contado individualmente, de acordo com as condições de cada réu, haja vista o disposto no comando legal e a própria natureza subjetiva da pretensão sancionatória e do instituto em tela. 4. Recurso Especial não provido. (REsp 1088247/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/03/2009, DJe 20/04/2009) (grifei) E quando o ato de improbidade é praticado por agente público em concurso com particular este se submete ao mesmo prazo prescricional a que está sujeito o agente público com o qual praticou o ato ímprobo. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROBIDADE. TERMO A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL. ESCLARECIMENTO. (...) 3. Tendo como escopo a aplicação das sanções previstas na Lei 8.429/1992, o particular submete-se ao mesmo prazo prescricional que o agente público que praticou o ato ímprobo. Precedentes do STJ. (...) (EDcl no AgRg no REsp 1066838/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 26/04/2011) (grifei) ADMINISTRATIVO - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO - AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO - PRAZO PRESCRICIONAL NAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA INTENTADAS CONTRA O PARTICULAR - TERMO INICIAL IDÊNTICO AO DO AGENTE PÚBLICO QUE PRATICOU O ATO ÍMPROBO. (...) 2. Esta Corte Superior entende que o termo inicial da prescrição em improbidade administrativa em relação a particulares é idêntico ao do agente público que praticou o ato ímprobo, matéria regulada no art. 23, I e II, da Lei n. 8.429/92. Precedente: (REsp 773.227/PR, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 9.12.2008, DJe 11.2.2009.) Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1197967/ES, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/08/2010, DJe 08/09/2010) (grifei) Feitas tais considerações, tenho que imputando a inicial a prática de improbidade administrativa ao réu Wilson em decorrência de ato(s) que praticou na condição de Presidente da Comissão de Licitação do Município de Roncador, o prazo prescricional em relação a ele começa a correr após o término da investidura naquele cargo/função, que ocorreu em 31/12/01, fato este incontroverso, pelo que tendo transcorrido prazo superior a cinco anos entre tal data e a propositura da presente ação, em 22/04/08, a pretensão punitiva estatal se encontra irremediavelmente prescrita em relação ao citado réu. A inicial sustenta que os réus agiram em concurso com Odilon Andreoli Gonçalves, à época prefeito municipal, que não foi incluído pelo Ministério Público no polo passivo da presente ação para prevenir a ocorrência de litispendência, sob o argumento de que ele já está respondendo pelos mesmos fatos em outra ação. Porém, o fato é que em sendo os prazos prescricionais contados individualmente e tendo no caso concreto os réus José Carlos Flora e J. C. Flora & Cia Ltda. sido demandados juntamente com o co-réu Wilson Soares de Souza, se submetem ao mesmo prescricional que este, pelos fundamentos acima já externados, pelo que em relação a eles a pretensão punitiva estatal também se encontra prescrita. Destarte, acolho em parte o pedido formulado pelas partes rés e declaro a prescrição da pretensão do Ministério Público de aplicação aos réus das sanções por ato de improbidade administrativa previstas na Lei nº 8.429/92 em decorrência dos fatos descritos na inicial, ressalvada a pretensão de ressarcimento dos danos causados ao erário, que é imprescritível. As demais questões preliminares suscitadas pelas partes rés já foram afastadas por este juízo (fls. 1.345/1.346 e 1.489/1.490), não havendo outras questões preliminares a pendentes, nem nulidades a serem reconhecidas, estando satisfeitos os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao exame do mérito em relação à pretensão de ressarcimento dos danos causados ao erário. Sustenta a inicial que os réus causaram danos ao erário público ao fraudar o caráter competitivo da licitação, beneficiando indevidamente a sociedade empresarial licitante J.C. Flora & Cia. Ltda, à qual foi adjudicado o objeto da licitação (R$ 600.000,00 em combustíveis), argumentando que com a fraude "suprimiram a oportunidade do Município de escolher adquirir o bem ou serviço a preço submetido à concorrência de mercado, causando um prejuízo direto ao patrimônio municipal, ainda pendente de cálculo pela avaliação do preço de mercado do objeto" (fl. 04). Porém, sem necessidade de se adentrar no exame da ocorrência ou não do alegado ato de improbidade administrativa tenho que a pretensão de ressarcimento ao erário não merece acolhida, pois as provas produzidas não demonstram que em decorrência da alegada fraude o município tenha sofrido algum prejuízo econômico, ônus que era do Ministério Público (art. 333, I, do CPC). E sem provas da ocorrência de dano não há que se falar em ressarcimento ao erário público. O objeto da licitação (R$ 600.000,00 em combustíveis) foi adjudicado à empresa L. C. Flora & Cia. Ltda., com base nos seguintes preços: gasolina comum, R$ 1,92/litro; álcool, R$ 1,15/litro; diesel, R$ 0,92/litro (fls. 101). E o Ministério Público não mostrou interesse em produzir prova pericial (fls. 1.482 e 1.487), que eventualmente poderia demonstrar eventual superfaturamento na licitação. A auditoria que instruiu a inicial (fls. 66/78) conclui que o procedimento licitatório foi fraudulento, mas não aponta que o Município de Roncador tenha sofrido qualquer prejuízo econômico concreto em razão das fraudes. E os depoimentos colhidos na ação penal nº 2008.20-2, utilizados neste processo como prova emprestada a pedido das próprias partes (fl. 1.543), também não comprovam que o Município de Roncador tenha sofrido prejuízo econômico concreto em razão dos fatos apurados na presente ação: Odilon Andreoli Gonçalves: "que apesar de ter sido prefeito municipal na época dos fatos, não acompanhava especificamente os procedimentos, ocorrendo o mesmo com o caso em discussão; que o interrogado apenas assinava o edital de licitação e depois, quando seus secretários e/ou a assessoria jurídica dizia que estavam tudo certo, apenas assinava a licitação; que não sabe especificar o valor dos contratos para aquisição de combustíveis; que é amigo de José Carlos Flora e tem boa convivência; que nos procedimentos licitatórios havia participação de duas a quatro empresas de combustíveis; que não sabe dizer como era feita a publicação edital de abertura nos procedimentos licitatórios; que confirma que o Wilson Soares de Souza era presidente da comissão de licitação, mas não sabe dizer se especificamente na época dos fatos. REPERGUNTAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO: que o Wilson exercia de fato a presidência da comissão de licitação; que umas das poucas vezes que participou, havia muito serviço e o presidente da comissão estava sempre presente; que não participou da abertura dos envelopes da licitação discutida; que no ano de 2001 o município recebeu verbas federais, com destinação já determinada e por isso ocorreram as licitações, ocasião em que esteve presente no procedimento; que pode ter ocorrido de o interrogado ter homologado procedimento licitatório sem o parecer jurídico; que a regra era o parecer jurídico; que na época de 2001 era a Dra. Marci e o Dr. Teodoro quem emitiam os pareceres; que não recorda de a Dra. Marci ter se negado a dar parecer em qualquer procedimento licitatório; que o irmão do interrogado foi contratado como advogado do município bem antes de 2001, mais especificamente no ano de 1997; que acredita que diversas das irregularidade apontadas em procedimentos licitatórios durante sua gestão são resultado da má-fé da gestão municipal posterior que contratou empresa para realizar a análise de tais licitações; que o mesmo profissional que fez tal análise ofereceu o meso serviço para regularização da auditoria para o interrogado. REPERGUNTAS PELA DEFESA: que durante toda sua gestão todos os postos de combustíveis forneceram produtos ao município." (fls. 1.546/1.547) José Carlos Flora: "que confirma que participou da licitação em discussão e se saiu vencedor; que soube da licitação no início do ano de 2001; que já tinha vendido pequenas quantidades para o Município de Roncador; que a empresa Renato Nauroski também participou de tal licitação; que somente viu o edital de licitação no mural da prefeitura; que não sabe dizer se o edital foi publicado em algum jornal; que foi a primeira licitação da qual participou e afirma que concorreu e outras licitações nos anos seguintes. REPERGUNTAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO: que o valor da licitação foi de R$600.000,00; que forneceu apenas R$ 202.000,00 em combustíveis; que o restante do valor não foi entregue porque logo entrou o novo exercício financeiro e foi feita nova licitação; que não sabe se outra empresa, fora a Renato Nauroski, foi convidada a participar da licitação; que as propostas foram apresentadas por escrito; que o interrogado e Renato Nauroski participaram da abertura dos envelopes; que foi Wilson Soares de Souza quem se apresentou como presidente da comissão de licitação; que de pronto foi providenciar a documentação necessária; que a proposta foi apresentada entre 04 e 07 de janeiro de 2001. REPERGUNTAS PELA DEFESA: que também a empresa Renato Nauroski forneceu combustível a Prefeitura de Roncador no ano de 2001, conforme documentos que encontrou junto ao departamento de contabilidade; que acredita, por seus cálculos, que a empresa Renato Nauroski tenha fornecido mais de R$150.000,00 em combustíveis para o Município de Roncador." (fl. 1?545) Wilson Soares de Souza: "que o depoente afirma que os fatos narrados na denúncia são falsos; que a empresa J.C. Flora e Cia. Ltda. há muitos anos vende combustíveis para a prefeitura de Roncador/Pr, que na época era Presidente da Comissão de

Licitação, na modalidade tomada de preços, nº 004/01, sendo que desconhece o teor da auditoria referida na denúncia, contratada pela gestão 2005/2008; que em relação a inobservância dos prazos do edital da tomada de preço o depoente desconhece qualquer irregularidade, afirmando que se ela eventualmente ocorreu não teve intenção de fraudar a competitividade do certame; que não se lembra de na época ter sido realizado um parecer jurídico sobre a licitação, mas afirma que era comum a realização do parecer antes das adjudicações em licitações realizadas pela prefeitura; que o réu José Carlos Flora é proprietário da empresa referida na denúncia; que o valor da licitação foi de R$600.000,00 e se referia ao combustível a ser adquirido no ano todo. REPERGUNTAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO: que o réu Odilon já exerceu dois mandados como prefeito e os fatos se deram já no segundo mandato; que não sabe dizer se este réu tinha experiência em licitações; que os réus mantêm um relacionamento próximo; que não sabe dizer o porquê de ter ocorrido irregularidades no prazo de realização do certame e o descumprimento das exigências das publicações em jornais; que não sabe dizer porque não foi realizado um parecer jurídico a respeito, acreditando que na época a prefeitura estava sem advogado. REPERGUNTAS PELO RÉU ODILON E JOSÉ CARLOS: que no município existiam três postos de combustíveis na época; que estes três estabelecimento foram convidados a participar da licitação, via telefone; que um destes estabelecimentos (Posto Paraná) não quis participar do certame; que o réu José Carlos sempre estava em contato com a prefeitura, inclusive pessoalmente, e não apenas para tratar da licitação; que o outros estabelecimento que participou da licitação chama-se Posto Brasil, de propriedade do Sr. Renato; que este proprietário tinha contato frequente da prefeitura; que não sabe afirmar se o lance ofertado foi o menor da licitação; que o Sr. Odilon tinha relacionamento idênticos com o Sr. José Carlos e o Sr. Renato; que não sabe o total de combustível entregue na prefeitura, mas acredita que foi próximo do valor licitado; que não é viável para a prefeitura adquirir combustível na bomba em outros municípios." (fls. 1.548/1.549) Maria Bodnar Markiv: "que era membro da comissão de licitação 004/01 do município de Roncador/Pr; que se referia a uma tomada de preço de combustíveis; que não se recorda qual o valor que foi entregue a empresa vencedora; que a empresa vencedora foi a J.C Flora e Cia Ltda; que não se recorda dos prazos de publicidade do certame nem dos prazos de licitação; que os editais eram publicados em um mural da prefeitura; que não se lembra se foi publicado em algum jornal; que não sabe ao certo como foi o contato com a empresas licitantes; ma sabe dizer que foi enviada carta convite para três empresas; que se tratam das empresas J.C. Flora e Cia Ltda., Posto Brasil e Posto Paraná; que o Posto Paraná não quis participar do certame; que a menor oferta foi da empresa vencedora; que foi realizado parecer jurídico sobre a licitação; que o parecer jurídico não apontou qualquer irregularidade no certame; que o combustível foi efetivamente fornecido para a prefeitura no valor licitado. REPERGUNTAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO: que não sabe dizer porque na pasta da licitação não consta o parecer jurídico; que a documentação da licitação já veio previamente preparada e a comissão apenas se reuniu na abertura das propostas; que foram as empresas que levaram as propostas no dia da licitação; que não se recorda se o Sr. Wilson Soares era de confiança do prefeito na época; que não sabe dizer se este é advogado do então prefeito Odilon; que não sabe diferenciar a carta convite da tomada de preços. REPERGUNTAS PELA DEFESA: que raramente os proprietários das empresas que participaram da licitação compareciam na prefeitura; que a amizade do prefeito com estes proprietários não tem diferença." (fls. 1.550/1.551) Irene Iurkiw: "que na época era membro da comissão de licitação nº 004/01 do município de Roncador/Pr; que desconhece as irregularidades apontadas na denúncia, afirmando que foi data publicidade para a licitação com a colocação dos editais no mural da prefeitura; que não se recorda de ter sido feita publicação em jornais; que não se recorda se os prazos referidos na denúncia foram desrespeitados; que o presidente da comissão ligou para todos os postos de combustíveis da cidade informando da licitação; que se tratavam de três empresas, chamadas Posto Brasil, de propriedade do Sr. Renato, Posto Paraná, de propriedade do Sr. Ilizeu Puretz, e Posto Aguarius, de propriedade do Sr. José Carlos; que a empresa vencedora foi a do Sr. José Carlos; que se trata da empresa J.C. Flora Cia. Ltda; que foi realizado parecer jurídico sobre a licitação, sendo que não foi constado irregularidade; que acredita que o parecer foi incluso na respectiva pasta da licitação; que nunca viu os proprietários do Posto Brasil e do Posto Aquarius circulando na prefeitura, além dos dias em que havia reunião da comissão de licitação; que a comissão só apenas se reuniu no dia das propostas; que toda a documentação das propostas vieram devidamente lacradas e foram abertas no dia em que a comissão se reuniu. REPERGUNTAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO: que foram os proprietários das empresas licitantes que trouxeram a documentação de suas propostas e as entregaram para o presidente da comissão. REPERGUNTAS PELA DEFESA: que a depoente acredita que não houve irregularidade na licitação; que o lance vencedor foi o menor preço." (fls. 1.552/1.553) Ilizeu Puretz: "Que na época dos fatos era proprietário do Posto Paraná na cidade de Roncador-Pr; que na oportunidade em que a auditoria de fls. 49/61 foi entregue ao Ministério Público, o depoente era prefeito da cidade de Roncador/Pr; que sobre a licitação 004/01 do município de Roncador/PR, pode afirmar que soube da sua ocorrência por um telefonema realizado para a empresa; que não estava presente na empresa quando do telefonema; que, não obstante, sabendo do teor do telefonema, não quis participar do certame porque era adversário político do então prefeito; que não sabe dizer se os demais postos de combustíveis da cidade também foram convidados para participar do certame; que não sabe dizer se na época houve publicação em jornal a respeito da licitação; que não frequentava a prefeitura; que não sabe dizer se os proprietários do Posto Brasil e da J.C. Flora e Cia Ltda. tinham amizade com o prefeito da época, Sr. Odilon; que não soube quem venceu a licitação e nem o seu valor. REPERGUNTAS PELA DEFESA: que a aquisição de combustível na bomba em outro município é inviável economicamente e também quanto a praticidade. REPERGUNTAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO: que foi convidado para outras licitações durante os mandatos do réu Odilon; que participou de pelo menos uma licitação; que após o ano de 2001 o depoente não forneceu mais combustível para a prefeitura de Roncador/PR." (fls. 1.554/1.555) Veriano José Nery: "que foi contador da prefeitura de Roncador de 2006/2008; que soube da licitação a pedido do Sr. José Carlos Flora para que lhe fosse disponibilizada a documentação da licitação e da entrega do produto licitado; que o pedido foi atendido; que não tem conhecimento do processo de licitação em si, mas apenas da entrega do combustível adquirido, podendo afirmar que o produto foi entregue regularmente para prefeitura; que não se recorda quantas empresas participaram do processo de licitação nem quantas empresas foram convidadas. REPERGUNTAS PELA DEFESA: que a J.C Flora e Cia. Ltda. entregou para a prefeitura de Roncador/Pr o valor de R$220.000,00 no ano de 2001, sendo que outro posto de combustível da cidade entregou mais R $220.000,00 em combustível, no mesmo ano, para a prefeitura de Roncador/PR, podendo afirmar que esta última empresa perdeu a licitação. REPERGUNTAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO: que não sabe dizer qual advogado que acompanhou o processo de licitação referido na denúncia." (fls. 1.556/1.557) Edson dos Santos Cordeiro: "que na época era funcionário público da prefeitura de Roncador/Pr e trabalhava na agência do trabalhador; que sobre os fatos apenas ouviu comentários junto das demais testemunhas; que na época nada soube; que não se lembra exatamente qual era o posto de combustível que fornecia tal produto para a prefeitura no ano de 2001. REPERGUNTAS PELA DEFESA: que não participou da comissão da licitação referida na denúncia; que não tem conhecimento de qualquer irregularidade da licitação referida na denúncia; que não conhece nenhum fato que desabone a conduta do réu Odilon; que o réu Odilon foi um bom prefeito." (fl. 1.558) Vivaldo Lessa Moreira: "que na época dos fatos era contador responsável pela prefeitura; que não soube da ocorrência de nenhuma irregularidade ocorrida na licitação nº 004/01 da prefeitura de Roncador/PR; que não participou como membro da comissão de licitação e por isso não sabe dizer a respeito da publicidade da licitação ou da obediência dos prazo legais mencionados na denúncia; que o vencedor foi a empresa J.C. Flora e Cia. Ltda., mas o depoente não sabe dizer o valor da licitação; que imagina que outras empresas tenham sido convidadas para a licitação. REPERGUNTAS PELA DEFESA: que não sabe dizer de irregularidade na administração da prefeitura durante o mandato do réu Odilon, tendo ele sido um bom prefeito. SEM REPERGUNTAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO." (fl. 1.559) Destarte, não tendo o Ministério Público se desincumbindo do ônus (art. art. 333, I, do CPC) de demonstrar que o Município de Roncador sofreu algum prejuízo econômico concreto em decorrência dos fatos descrito na inicial, o julgamento de improcedência do pedido de ressarcimento ao erário é medida que se impõe. Por fim, apenas registro que diante dos fundamentos externados ao longo da sentença resta prejudicada a análise de todas as demais teses sustentadas pelas partes, por incompatíveis com o entendimento adotado, sendo que o entendimento ora esposado não implica ofensa a quaisquer dispositivos, de ordem constitucional ou infraconstitucional, inclusive aqueles invocados pelas partes em suas manifestações no curso do processo. III - DISPOSITIVO Em face do exposto, com base no art. 269, IV, do CPC, pronuncio a prescrição da pretensão do Ministério Público de aplicação aos réus das sanções por ato de improbidade administrativa previstas na Lei nº 8.429/92 em decorrência dos fatos descritos na inicial, ressalvada a pretensão de ressarcimento ao erário, que é imprescritível. Ainda, com base no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido de ressarcimento ao erário formulado pelo Ministério Público em desfavor de Wilson Soares de Souza, José Carlos Flora e J. C Flora & Cia. Ltda. Como consequência natural da improcedência do pedido, revogo a decisão liminar que decretou a indisponibilidade dos bens das partes rés (fls. 103/107). Não obstante a sucumbência do Ministério Público, sem condenação em custas e honorários (art. 21 da Lei Estadual nº 6.149/70 c/c art. 18 da Lei nº 7.347/85). Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ADMIR VIANA PEREIRA, FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI, MARCO ANTONIO BARBOSA, LEIA LUCARELLO ERDMANN GONCALVES, FRANCINE ERDMANN GONCALVES, RICARDO GRACIOLLI CORDEIRO e WILSON SOARES DE SOUZA-.

57. ANULATORIA-125/2008-CENTRAL MEDICA DE CORUMBATAI DO SUL LTDA x UNIAO FEDERAL e outro- Sobre os documentos, manifeste-se a parte ré. -Advs. MARCO ANTONIO BARBOSA, WILSON SOARES DE SOUZA e FERNANDO DE PAULA XAVIER-.

58. PRESTACAO DE CONTAS-151/2008-ALMEIDA E KOVALEK LTDA x BANCO ITAU S/A- Ante a proposta de honorários periciais (fls. 673), manifestem-se as parte no prazo legal. -Advs. CESAR AURELIO CINTRA, BRAULIO B. GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e URSULA E SALAVERRY GUIMARAES-.

59. EMBARGOS DE TERCEIRO-154/2008-FINANCEIRA ALFA S/A x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA- Vistos etc. I - RELATÓRIO FINANCEIRA ALFA S/A ofereceu "embargos de terceiro" em face do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, alegando, em síntese, que bem de sua propriedade foi indevidamente constrito na ação civil pública que o Ministério Público move em desfavor de Joaquim Rodrigues da Silva, na qual foi decretada a indisponibilidade dos bens destes. Alegou que o veículo objeto do bloqueio judicial questionado lhe pertence, porquanto objeto de contrato de alienação fiduciária. Ao final, requereu seja levantado o bloqueio judicial que recaiu sobre o veículo indicado na inicial (fls. 02/13). Juntou documentos (fls. 14/19 e 26/27) PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 2 Os embargos foram recebidos, tendo sido deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sendo determinado o desbloqueio da constrição existente sobre o veículo indicado na inicial (fl. 22). A parte embargada foi citada (fl. 44) e apresentou contestação (fls. 29/41). A parte embargante impugnou a contestação (fls. 49/54). Juntou documentos (fls. 55/62 e 66/70). A parte embargante regularizou sua representação processual (fls. 72/73), em cumprimento à determinação de fl. 63. As partes requereram o julgamento antecipado da lide (fls. 75, 78 e 80). É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO Não há questões preliminares a serem enfrentadas, nem nulidades a serem reconhecidas, estando satisfeitos os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que passo diretamente ao exame do mérito com base no art. 330, II, do CPC. O contrato de fls. 55/57, o mandado de busca e apreensão de fl. 18 e a sentença de fls. 60/61, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 62), comprovam que o veículo indicado na inicial efetivamente foi objeto de contrato de alienação fiduciária entre a parte embargante e Joaquim Rodrigues da Silva, réu na ação principal, não sendo o bem de propriedade deste, mas sim da parte embargante, nos termos do art. 1.361 do CC c/c Dec.-lei nº 911/69, que teve inclusive a propriedade definitivamente consolidada em seu favor por sentença judicial transitada em julgado (fls. 60/62), sendo assim o reconhecimento da procedência dos embargos medida que se impõe, nos termos do art. 1.046 do CPC, tendo em vista que o decreto de indisponibilidade dos bens (art. 12 da Lei nº 7.347/85 c/c art. 16 da Lei nº 8.429/92) de PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 3 Joaquim Rodrigues da Silva nos autos da ação civil pública autuada sob o nº 405/06 não pode recair sobre bem(ns) de propriedade de terceiro(s) que não é(são) parte na ação principal. Todavia, com base no poder geral de cautela deste juízo (art. 798 do CPC) determino que a constrição judicial seja transferida para os direitos e ações que Joaquim Rodrigues da Silva possui sobre o aludido veículo, observado que os bens objeto de alienação fiduciária não podem ser objeto de constrição judicial decorrente de obrigação do devedor fiduciante porque não integram o seu patrimônio, mas sim do proprietário fiduciário, nada impedindo, todavia, que a constrição recaia sobre os direitos e ações do devedor fiduciante oriundos do contrato de alienação fiduciária (Neste sentido: STJ, REsp 260.880/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 13/12/2000, DJ 12/02/2001 p. 130; TJPR - 2ª C.Cível - AI 0506093-9 - Maringá - Rel.: Des. Cunha Ribas - Unânime - J. 04.11.2008). Por fim, apenas registro que diante dos fundamentos externados ao longo da sentença resta prejudicada a análise de todas as demais teses sustentadas pelas partes, por incompatíveis com o entendimento adotado, sendo que o entendimento ora esposado não implica ofensa a quaisquer dispositivos, de ordem constitucional ou infraconstitucional, inclusive aqueles invocados pelas partes em suas manifestações no curso do processo. III - DISPOSITIVO Em face do exposto, com base nos arts. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os embargos de terceiro opostos por Financeira Alfa S/A em desfavor do Ministério Público do Paraná e determino o levantamento da constrição judicial efetivada nos autos da ação principal (ação civil pública nº 405/06) sobre o(s) bem(ns) indicado(s) na inicial. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 4 Todavia, com base no poder geral de cautela deste juízo (art. 798 do CPC) determino que a constrição judicial seja transferida para os direitos e ações que Joaquim Rodrigues da Silva possui sobre o aludido veículo. Como consequência lógica da procedência do pedido, confirmo a liminar de fl. 22. Não obstante a sucumbência do Ministério Público, sem condenação em custas e honorários (art. 21 da Lei Estadual nº 6.149/70 c/c art. 18 da Lei nº 7.347/85). Junte-se cópia da presente sentença aos autos da ação principal, desapensem-se os processos e por força do princípio do juiz natural (inteligência dos arts. 5º, LVIII, da CF e 132 do CPC) remetam-se os autos da ação civil pública imediatamente conclusos à MM. Juíza Titular para deliberação sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista que a designação deste magistrado é limitada ao presente processo (fl. 93). Transitada em julgado, anote-se o fato nos autos da ação principal, realizem-se as diligências necessárias e após arquive-se com a observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARY CESAR MONDINI e PAULO GUILHERME PFAU-.

60. USUCAPIAO-164/2008-MARIANO ROMERO x VANZIR SEXTILHO GABRIEL e outro- O representante legal do espólio é o inventariante (artigo 12, V, do CPC), não interferindo nesta questão a vontade pessoal do falecido. Assim, indefiro o pedido de fl. 156. Cumpra-se a decisão de fls. 164. -Advs. CARLOS AURELIO BANCKE, JOSE CARLOS SEVERINO, WALDOMIRO BARBIERI e GILBERTO CARNIATI-.

61. ACAO DE COBRANCA-168/2008-SILVANA NOVAK DE OLIVEIRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR- 1. Acolho por seus próprios fundamentos a preliminar suscitada pelo Ministério Público em seu parecer final (fls. 97/100), pelo que converto o julgamento em diligência e com base nos arts. 83, II, 130, 320, II, e 337 do CPC determino a intimação da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, comprove o teor e a vigência da legislação municipal que prevê o pagamento do adicional reclamado na inicial. 2. Na sequência intime-se a parte ré para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias e abra-se vista ao Ministério Público. 3. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se. Demais diligências necessárias. -Advs. CESAR AURELIO CINTRA e CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

62. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-194/2008-BANCO FINASA BMC S/A x JEFERSON DISNER-Em analogia ao art. 475-J, §5º, arquivem-se. -Advs. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

63. ALVARA JUDICIAL-218/2008-MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA e outro x ESTE JUIZO- À procuradora para que proceda à justificativa das contas apresentadas, ou, ausente a justificativa, que devolva os valores recebidos. -Adv. ADRIANA PAULA DALLE LASTE-.

64. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-223/2008-JOAO APARECIDO DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Efetivada a intimação para cumprimento da sentença (fl. 58), intime-se a parte exequente para que efetue o recolhimento das custas devidas em razão da instauração da fase de cumprimento de sentença no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação (analógica) da regra inserta no art. 257 do CPC, com o consequente arquivamento do processo. 2. Decorrido o prazo do item anterior sem o recolhimento das custas, fica prejudicada a continuidade da fase executória, devendo o processo ser arquivado com observância das formalidades legais. 3. Recolhidas as custas, atualize-se a autuação e comunique-se a distribuição para que sejam realizadas as devidas anotações (itens 5.2.5, II e 5.8.1 do Código de Normas) decorrentes da instauração da fase de cumprimento da sentença, remetendo-se após os autos à contadoria para que seja atualizado o valor do débito e acrescida a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, bem como o valor correspondente aos honorários advocatícios da fase de execução, que desde já fixo em 10% sobre o valor do débito (art. 20, § 4º, 475-I, 475-R e 652-A do CPC), além das custas relativas à fase de cumprimento de sentença. 4. Após, proceda-se a penhora "on-line" (art. 655-A do CPC), realizando-se as diligências necessárias para a sua efetivação, servindo como termo de penhora o próprio documento de confirmação de bloqueio emitido pelo Sistema Bacenjud. 5. Sem êxito a tentativa de bloqueio, expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito, atentando-se para eventual indicação de bens penhoráveis pela parte exequente (art. 652, §2º do CPC). Desde logo faculto ao Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência a proceder conforme o disposto no art. 172, § 2º do CPC, se necessário. -Advs. MARCIA L GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e WALDOMIRO BARBIERI-.

65. ABERTURA DE INVENTARIO-228/2008-SERGIO LOPES DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE ANDRECIO LOPES DE OLIVEIRA- Presentes os requisitos legais defiro o pedido de conversão do inventário em arrolamento (fl. 40-41, 45-57, 125-126). Uma vez satisfeitos os requisitos legais, homologo com base no art. 1.031 do CPC, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o instrumento de partilha de fls. 47-56, relativo aos bens deixados por morte de ANDRECIO LOPES DE OLIVEIRA, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiros. Custas pelo requerente. Fica a expedição dos formais de partilha/auto de adjudicação condicionada à comprovação pelo requerente (item 5.10.4.1 do CN) do pagamento das custas e tributos, incumbindo-lhe(s) ainda demonstrar a confirmação pela Fazenda Pública do pagamento de todos os tributos. Transitada em julgado, satisfeitas as custas e confirmado pela Fazenda Pública o pagamento de todos os tributos, expeçam-se os formais de partilha/auto de adjudicação (art. 1.031, §1º, do CPC), intimando-se o requerente para retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias. Depois do trânsito em julgado aguardem os autos em cartório, para fins de expedição dos formais de partilha/auto de adjudicação, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. Desde já homologo eventual renúncia ao direito de recorrer. Atualize-se a autuação, o registro e a distribuição, ante a conversão do inventário em arrolamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA e MARCOS ROBERTO GARCIA-.

66. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-232/2008-BANCO FINASA BMC S/A x VILSON GODOY- Manifeste-se a parte autora sobre a consulta realizada junto ao sistema RENAJU, INFOJUD E BACENJUD (fls. 67-70). -Advs. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS-.

67. ALVARA JUDICIAL-271/2008-MADALENA DIRCEA MONTANI TOZETTI x ESTE JUIZO- Defiro o pedido de fl. 51 pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, manifeste-se. -Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

68. INVENTARIO-280/2008-EDILEI PEREZ GARCIA RIBEIRO x ESPOLIO DE MAURILIO RIBEIRO- Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação de fl. 45, procedendo-se ao recolhimento dos impostos, no prazo legal. -Advs. JOSILDO VAZ SANTOS e LUIS CARLOS LOPES-.

69. ABERTURA DE INVENTARIO-284/2008-KEIKO SHINA OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE FLORENTINO PEREIRA OLIVEIRA- Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 100, no prazo de 05 dias, sob pena de não homologação do plano. -Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

70. ACAO DE COBRANCA-327/2008-ENIO PICCININI x SEBASTIAO SOUZA COIMBRA- Vistos etc. I - RELATÓRIO ENIO PICCININI ajuizou ação que nominou "de cobrança" em desfavor de SEBASTIÃO SOUZA COIMBRA (fls. 02/07), requerendo a condenação da(s) parte(s) ré(s) ao pagamento do valor de R$ 91.156,06. Juntou(aram) documentos (fls. 08/21). O benefício da gratuidade de justiça foi deferido à(s) parte(s) autora(s) (fl. 22). A(s) parte(s) ré(s) foi(ram) citada(s) (fl. 51) e deixou(aram) transcorrer o prazo legal sem manifestação (fl. 56). A(s) parte(s) autora(s) requereu(ram) o julgamento antecipado da lide (fl. 57). É o relatório. 2 II - FUNDAMENTAÇÃO A(s) parte(s) ré(s) foi(ram) regularmente citada(s) (fl. 51) e deixou(aram) transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta (fl. 56), pelo que decreto a(s) sua(s) revelia(s). Não havendo outras questões preliminares a serem enfrentadas, nem nulidades a serem reconhecidas, estando satisfeitos os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao exame do mérito com base no art. 330, II, do CPC. Em decorrência da revelia da(s) parte(s) ré(s) reputo verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do CPC), uma vez que as provas constantes dos autos não têm o condão de levar este julgador a outra conclusão, pelo que não tendo a(s) parte(s) ré(s) efetuado à(s) parte(s) autora(s) o pagamento da dívida representada pelos cheques acostados aos autos (fl. 11), relativa ao(s) negócio(s) indicado(s) na inicial, condeno a(s) parte(s) ré(s) a pagar(em) à(s) parte(s) autora(s) o valor de R$ 58.422,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e dois reais), que corresponde à soma simples dos valores dos títulos, tendo em vista que diversamente do pleiteado na inicial, em se tratando de ação de cobrança a correção monetária e os juros de mora incidem, respectivamente, a partir do ajuizamento da ação e da citação, pelo que o parcial acolhimento do pedido é medida que se impõe. III - DISPOSITIVO Em face do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Enio Piccinini em desfavor de Sebastião Souza Coimbra e condeno a(s) parte(s) ré(s) a pagar(em) à(s) parte(s) autor(as) o valor de R$ 58.422,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e dois reais), corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE a partir do ajuizamento da ação e acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, §1º, do CTN) a contar da citação. Tenho que a(s) parte(s) autora(s) decaiu(íram) de parte mínima do pedido, pelo que com base no art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno a(s) parte(s) ré(s) ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência devidos ao(s) procurador(es) da(s) parte(s) autora(s), os quais arbitro em R$ 10% (dez por cento)

sobre o valor da condenação, arbitramento este realizado com base no art. 20, §3º, do CPC, levando em consideração, em especial, o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, o tempo exigido para o serviço e a complexidade da causa, com o destaque de que se trata de ação singela, que foi objeto de julgamento antecipado em razão da revelia da(s) parte(s) ré(s). 3.1. Transitada em julgado, intime(m)-se a(s) parte(s) sucumbente(s) para que cumpra(m) a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuando o pagamento dos valores a que foi(ram) condenada(s), sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, ficando ao seu encargo o cálculo do valor da condenação. Efetuado o pagamento parcial no prazo referido a multa de dez por cento incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º, do CPC). 3.1.1 Efetivado o pagamento, expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s) e intime(m)-se o(s) credor(es) para retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias, dentro do qual deverá(ão) também se manifestar(em) sobre o pagamento efetuado, advertindo-o(s) que em caso de eventual silêncio será presumido que o débito foi integralmente quitado ou que há desinteresse no recebimento de eventual saldo devedor. Transcorrido o prazo sem manifestação, realizem-se as diligências necessárias e após arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. 3.2. Decorrido o prazo do art. 475-J do CPC sem que efetivado o pagamento, certifique-se o fato e intime(m)-se o(s) credor(es) para que, querendo, requeira(m) o que entender(em) de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, realizem-se as diligências necessárias e após arquivem-se os autos com observância das formalidades legais, sem prejuízo da possibilidade de seu posterior desarquivamento a pedido da parte interessada (475-J, §5º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. CESAR AURELIO CINTRA-.

71. INDENIZACAO-329/2008-IDARCI ANTONIO TOZZO x PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR- Às partes para que atendam a cota ministerial de fl. 73. Não regularizado a representação no prazo de 10 (dez) dias, tornem para extinção. -Advs. ROBERTA B. LOPES e CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

72. HABILITACAO EM INVENTARIO-335/2008-BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE EUCLIDES AVILA DAVANTEL e outro- Vistos etc. BANCO DO BRASIL S/A ajuizou pedido de "habilitação de crédito em invetário" em desfavor do Espólio de Euclides Ávila Davantel e Eunice Ávila Davantel, no valor de R$88.788,12 (fls. 02/09). Juntou documentos (fls. 10/41). Os interessados foram intimados para se manifestar sobre o pedido de habilitação (fl. 45). Eva da Paixão Queiros anuiu com o pedido de habilitação (fls. 46/47). O Ministério Público não se opôs ao pedido (fl. 49). Eunice Ávila Davantel apresentou contestação, oportunidade em que suscitou preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito manifestou discordância com o pedido de habilitação do crédito e apresentou pedido contraposto (fls. 54/65). Juntou documentos (fls. 66/87). O credor apresentou réplica (fls. 90/95). O Ministério Público retificou a manifestação de fl. 49 e requereu a produção de prova pericial (fls. 98/101). É o breve relato do necessário. Decido. 1. Inicialmente, registro que entendo que a habilitação de crédito em inventário não tem natureza de ação autônoma, sendo mero incidente do processo de inventário, autuado em apartado, nos termos do art. 1.017, §1º, do CPC. Neste sentido: INVENTÁRIO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. RECURSO CABÍVEL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. CRÉDITO. DISCORDÂNCIA. REMESSA ÀS VIAS ORDINÁRIAS. 1. A decisão que acolhe ou não o pedido de habilitação de crédito desafia agravo de instrumento, mas não constitui erro inescusável a interposição do recurso de apelação, eis que se trata de uma PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 2 decisão interlocutória mista. (...) 4. Tratando-se de mero incidente processual, a sucumbência fica restrita ao pagamento das custas processuais ex vi do art. 20, §1º do CPC, não sendo admissível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Recursos desprovidos. (Apelação Cível Nº 70039857842, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 14/12/2011) 2.O pedido de habilitação de crédito em inventário é incidente que somente pode ser direcionado contra o espólio do devedor (inteligência do art. 1.017 do CPC), pelo que acolho a alegação de ilegitimidade passiva (fl. 64, item "b") e determino a exclusão de Eunice Avila Davantel do polo passivo do incidente, ficando em consequência prejudicada a análise das demais teses defensivas por esta invocadas, inclusive a alegação de falsidade documental, com o que o pedido de produção de prova pericial formulado às fls. 98/101 perdeu o seu objeto. 2.1. Diligências e anotações necessárias. 3. Não conheço do pedido contraposto formulado por Eunice Ávila Davantel (fls. 60/65) ante a inadequação da via eleita, observado que a possibilidade de formulação de pedido contraposto está adstrita ao procedimento sumário (art. 278, §1º, do CPC), sendo incabível em incidente de habilitação em inventário. 4. Realizadas as intimações de fls. 45 e 52, não houve oposição ao pedido de habilitação, ressalvada a insurgência manifestada por Eunice Avila Davantel (fls. 33/43), que foi excluída do polo passivo do incidente (item 2, supra), estando a pretensão de habilitação amparada em prova literal da dívida vencida e exigível indicada no pedido, como se verifica dos documentos que instruíram o pedido (fls. 13/)41, não impugnados, pelo que JULGO PROCEDENTE o pedido e com base no art. 1.017, §2º, do CPC declaro o Banco do Brasil S/A habilitado como credor do Espólio de Euclides Avila Davantel, pelo valor de 88.788,12 (oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e doze centavos), acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE e juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde o ajuizamento do pedido (26/11/08). 5. Preclusa a presente decisão intime-se o espólio, na pessoa do(a) inventariante, para que faça a separação de dinheiro ou, em sua falta, de bens PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 3 suficientes para o pagamento do crédito habilitado, procedendo-se, nesta última hipótese, na forma do art. 1.017, §§ 3º e 4º, do CPC. 6. Custas do incidente (art. 20, §1º, do CPC) pelo Espólio de Euclides Avila Davantel. 7. Incabível em incidente de habilitação de crédito em inventário a condenação em honorários advocatícios de sucumbência (Neste sentido: Apelação Cível Nº 70039857842, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 14/12/2011; Apelação Cível Nº 70019444298, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 08/08/2007). 8. Realizada a cientificação do mandante na forma do art. 45 do CPC, a este compete constituir novo defensor para defendê-lo, independentemente de qualquer intimação judicial. De qualquer forma, tenho que o documento de fl. 110 não faz prova suficiente da cientificação exigida pelo art. 45 do CPC, cujo ônus é dos mandatários, pelo que tenho que estes continuam a representar nos autos Eva da Paixão Queiroz. Por tais razões, indefiro o pedido de fls. 108/109. 9. Junte-se cópia da presente decisão aos autos do processo de inventário. 10. Oportunamente arquive-se o presente incidente. 11. Intimem-se. Demais diligências necessárias.-Advs. LUIS ANTONIO DE SOUZA, MARIA INES MORAIS OLIVEIRA, JOSE ANTONIO PAVLAK, JULIANO LUIS ZANELATO, JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA, RAPHAEL DUARTE DA SILVA, JOAO CARLOS DE LIMA, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, DANIELE ALVES e PEDRO TEIXEIRA PINTO-.

73. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-363/2008-BANCO ITAU S/A x ROSANGELA PEREIRA SANTOS- Sobre o petitório retro, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após conclusos. -Advs. BRAULIO B. GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e ADRIANA PAULA DALLE LASTE-.

74. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-4/2009-CLEUSA APARECIDA BONFIM BATISTA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Não incide a multa, conforme arguido à fl. , pois o Banco cumpriu espontaneamente a obrigação (fl. 380) no prazo legal. 2. Não obstante os parâmetros utilizados para formulação da proposta de honorários pelo Perito, estes se mostram desproporcionais, em vista do valor da causa, o que inviabiliza a realização da prova. Assim sendo, fixo os honorários do Perito em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Intime-se o Perito para manifestar-se aceitando, ou não, o encargo. -Advs. DANIA VANESSA DE MELLO, JOSÉ ANTONIO BROGLIO ARALDI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

75. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-15/2009-PEDRO DIAS FLORES e outro x LUIZ PEREIRA CAMPOS e outro- Trata a espécie de execução de título extrajudicial proposta por Pedro Dias Flores e Margareth Teles dos Santos Flores em face de Luiz Pereira Campos. Lavrado auto de adjudicação (fl.56), o executado não se foi localizado (fl. 58), tendo a parte autora requerido a suspensão do feito para localização do executado (fl. 63). Após o decurso do prazo, a parte autora foi pessoalmente intimada para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ante a desídia e quedou-se inerte (fls.68-v , 69). Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, III, do CPC, julgo extinto o processo sem a apreciação de seu mérito. Custas pela parte autora. Levantem-se eventuais constrições. P.R.I. -Advs. MARCIO A MARTINS ZEM e CESAR AURELIO CINTRA-.

76. REVISIONAL DE CONTRATO-19/2009-VALDIR SEGURO - ME x BANCO ITAU S/A- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 254-303 (quesitos n. 02 e 05 (fl. 248) como quesitos do juízo). -Advs. DANIA VANESSA DE MELLO, BRAULIO B. GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

77. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-20/2009-PNEUCAMP COMERCIO DE PNEUS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE IRETAMA-1. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo executado (art. 20, §4º) em 10% (dez) sobre o valor exequendo. 2. O ônus de apresentar planilha de cálculo é da parte exequente, pelo que indefiro o pedido de remessa à contadoria. Em caso de dúvida, por ordem deste Juízo poderá ser determinada esta providência. Intimem-se. -Advs. JOSE ELMO LINHARES e LUIZ CARLOS LOPES-.

78. ACAO DE CUMPRIMENTO-26/2009-GUARAMAT LTDA ME x VERGILIO GALESKI- Vistos etc. I - RELATÓRIO VERGÍLIO GALESKI ação que nominou de "ordinária de cumprimento de contrato" em desfavor de VERGILIO GALESKI. Alegou, em síntese, que celebrou contrato de compromisso de compra e venda de imóvel rural, instalações e fundo de estoque, através do qual a parte autora se comprometeu a entregar imediatamente à parte ré a posse direta de uma área de terra medindo aproximadamente 4.237,50m², uma construção em alvenaria medindo 360m², mais fundo de estoque de material para construção, instalações comerciais e demais benfeitorias. Pelos bens adquiridos, a parte ré se comprometeu a pagar o valor de R$ 130.000,00, na forma especificada no contrato objeto da presente ação. Ocorre que a parte ré não quitou integralmente o débito, havendo um saldo devedor de R $92.979,08. Ao final requereu seja a parte ré PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 2 condenada a cumprir o contrato e pagar os valores pendentes (fls. 02/06). Juntou documentos (fls. 07/31). Foi determinada a intimação da parte ré para exibir os documentos requeridos na inicial (fl. 33). A para ré foi citada/intimada (fl. 35v) e apresentou contestação com documentos (fls. 39/68). A parte autora apresentou réplica (fls. 70/74). Juntou documentos (fls. 75/80). Foi decretada a revelia da parte ré e determinado o desentranhamento da contestação e documentos que a instruíram (fl. 82). A parte autora requereu o julgamento antecipado da lide (fl. 89). A parte ré apresentou manifestação (fls. 96/109), juntando documentos (fls. 110/126). É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Reconhecida a intempestividade da contestação apresentada (fl. 82), a parte ré apresentou, com base no art. 322, parágrafo único, a manifestação de fls. 96/109, em que expõe suas razões para a improcedência do pedido, ficando evidenciado que através de tal manifestação objetiva, a toda evidência, suprir por via transversa a falta de defesa decorrente da intempestividade da contestação que apresentou e foi desentranhada dos autos, pelo que com base nos arts. 300, 302 e 303 do CPC não conheço da manifestação de fls. 96/109. Os documentos juntados pela parte ré às fls. 110/126 não se enquadram na hipótese do art. 397 do CPC, sendo intempestivos (art. 396 do CPC), pelo que determino sejam desentranhados dos autos. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 3 Não há outras questões preliminares a serem enfrentadas, nem nulidades a serem reconhecidas, estando satisfeitos os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que passo diretamente ao exame do mérito com base no art. 330, II, do CPC. Em decorrência da revelia da(s) parte(s) ré(s) reputo verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do CPC), uma vez que as provas constantes dos autos

não têm o condão de levar este julgador a outra conclusão, pelo que presumindo-se em razão da revelia que a parte autora adimpliu nos termos indicados na inicial as obrigações que assumiu através do contrato de fls. 18/19, mas que a parte ré não cumpriu com a sua contraprestação, estando pendentes de pagamento os valores indicados no item III, subitens "a" (R$6.510,00), "b" (R$53.689,08) e "c" (R $32.780,00) da inicial (fls. 05/06), condeno a(s) parte(s) ré(s) a pagar(em) à(s) parte(s) autora(s) o valor de R$ 92.979,08, que corresponde à soma simples dos valores indicados na inicial, tendo em vista que diversamente do pleiteado pela parte autora, na hipótese dos autos a correção monetária e os juros de mora incidem, respectivamente, a partir do ajuizamento da ação e da citação. Todavia, a conclusão é diversa em relação ao pedido de condenação da parte ré ao pagamento de indenização por perdas e danos a serem apurados em liquidação de sentença em decorrência da não transferência para o seu nome do contrato de financiamento (PROGER) junto ao Banco do Brasil. É que não obstante a revelia da parte ré, a parte autora não especificou na inicial quais seriam as perdas e danos que sofreu, e que, portanto, não podem ser presumidas em razão da revelia, o que inviabiliza o acolhimento do pedido, observado que não é possível a condenação à indenização de supostos danos hipotéticos. Veja-se que a remessa da questão para liquidação de sentença somente é possível quando na fase de conhecimento restou apurado o "an debeatur" (aquilo que é devido), mas não foi possível apurar o "quantum debeatur" (o quanto é devido), conforme claramente dispõe o art. 475-A do CPC, que estabelece que "quando a sentença não determinar o valor devido, procedese à sua liquidação". Todavia, se não demonstrado o "an debeatur" na fase de conhecimento o julgamento de improcedência da pretensão é impositivo, sendo PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 4 incabível a remessa da questão à liquidação de sentença. No caso concreto foi facultado à parte autora produzir outras provas apesar da revelia (fls. 87/88), tendo aquela manifestado desinteresse e requerido o julgamento antecipado da lide (fl. 89), devendo arcar com as consequências de sua inércia, já que não tendo sido demonstrado - seja em razão da presunção decorrente da revelia, seja através das provas produzidas - que a parte autora sofreu quaisquer perdas e danos em razão da não transferência pela parte ré do financiamento PROGER para o seu nome, ônus que era da parte autora (art. 333, I, do CPC), faz-se imperativa a rejeição do pedido de condenação da parte ré ao pagamento de indenização por perdas e danos (fl. 06, item III, "c", parte final). Diante de tais ponderações, concluo que o parcial acolhimento do pedido formulado na inicial é medida que se impõe. Por fim, apenas registro que diante dos fundamentos externados ao longo da sentença resta prejudicada a análise de todas as demais teses sustentadas pelas partes, por incompatíveis com o entendimento adotado, sendo que o entendimento ora esposado não implica ofensa a quaisquer dispositivos, de ordem constitucional ou infraconstitucional, inclusive aqueles invocados pelas partes em suas manifestações no curso do processo. III - DISPOSITIVO Em face do exposto, com base nos arts. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Guamarat Ltda. em desfavor de Vergilio Galeski e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor de R$ 92.979,08 (noventa e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e oito centavos), corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE a partir da data de ajuizamento da ação e acrescido PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 5 de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, §1º, do CTN), contados da citação. Tenho que a(s) parte(s) autora(s) decaiu(íram) de parte mínima do pedido, pelo que com base no art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno a(s) parte(s) ré(s) ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência devidos ao(s) procurador(es) da(s) parte(s) autora(s), os quais arbitro em R$ 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, arbitramento este realizado com base no art. 20, §3º, do CPC, levando em consideração, em especial, o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, o tempo exigido para o serviço e a complexidade da causa, com o destaque de que se trata de ação singela, que foi objeto de julgamento antecipado em razão da revelia da(s) parte(s) ré(s). 1. Desentranhem-se imediatamente o(s) documento(s) de fl(s). 110/126, arquivando-a(s) em cartório até o trânsito em julgado da presente sentença, após o que deverá(ão) ser a(s) parte(s) ré(s) intimada(s) através de nota de expediente para comparecer(em) em cartório no prazo de 10 (dez) dias para retirá-la(s), sob pena de inutilização. Decorrido o prazo fixado sem que seja(m) retirada(s), inutilize(m)-se a(s) peça(s) desentranhada(s), lavrando-se o respectivo auto de inutilização. 2.1. Transitada em julgado, intime(m)-se a(s) parte(s) sucumbente(s) para que cumpra(m) a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuando o pagamento dos valores a que foi(ram) condenada(s), sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, ficando ao seu encargo o cálculo do valor da condenação. Efetuado o pagamento parcial no prazo referido a multa de dez por cento incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º, do CPC). 2.1.1 Efetivado o pagamento, expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s) e intime(m)-se o(s) credor(es) para retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias, dentro do qual deverá(ão) também se manifestar(em) sobre o pagamento efetuado, advertindo-o(s) que em caso de eventual silêncio será presumido que o débito foi integralmente quitado ou que há desinteresse no recebimento de eventual saldo devedor. Transcorrido o prazo sem manifestação, realizem-se as diligências necessárias e após arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 6 2.2. Decorrido o prazo do art. 475-J do CPC sem que efetivado o pagamento, certifique-se o fato e intime(m)-se o(s) credor(es) para que, querendo, requeira(m) o que entender(em) de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, realizem-se as diligências necessárias e após arquivem-se os autos com observância das formalidades legais, sem prejuízo da possibilidade de seu posterior desarquivamento a pedido da parte interessada (475-J, §5º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Dois Vizinhos para Iretama, 10 de fevereiro de 2012.-Advs. CARLOS AURELIO BANCKE e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-.

79. ABERTURA DE INVENTARIO-32/2009-MARCELO MICHALSKI x ESPOLIO DE JUDITE CHOPTIAN MICHALSKI e outro- À parte requerente para que se manifeste acerca da avaliação da Receita Estadual (fl. 159) e para que esclareça acerca da prestação de contas do alvará judicial. Adv. PAULINO EVANGELISTA-.

80. ACAO INDENIZATORIA-61/2009-JEFERSON GULBINSKI CORREA e outro x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A-Ante a baixa dos autos, manifestem-se as partes. -Advs. FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

81. ABERTURA DE INVENTARIO-68/2009-GILBERTO PAGLIA x ESPOLIO DE ANGELO PAGLIA- Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação apresentada pala Fazenda Pública (fls. 84/86), no prazo legal. -Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

82. ACAO PREVIDENCIARIA-130/2009-LAERCIO GONCALVES DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- -Adv. -.

83. HABILITACAO EM INVENTARIO-138/2009-BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE EUCLIDES AVILA DAVANTEL e outro- Vistos etc. BANCO DO BRASIL S/A ajuizou pedido de "habilitação de crédito em invetário" em desfavor do Espólio de Euclides Ávila Davantel e Eunice Ávila Davantel, no valor de R$36.746,94 (fls. 02/08). Juntou documentos (fls. 09/23). A inventariante foi intimada para manifestar sua concordância ou não com o pedido de habilitação (fl. 31). Eunice Ávila Davantel apresentou contestação, oportunidade em que suscitou preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito manifestou discordância com o pedido de habilitação do crédito e apresentou pedido contraposto (fls. 33/43). Juntou documentos (fls. 44/60). O credor apresentou réplica, pugnando pela retificação do polo passivo (fls. 63/67). O espólio de Euclides Ávila Davantel e Eunice Ávila Davantel se manifestaram sobre o pedido de retificação do pólo passivo (fls. 72/75 e 77/80). O Ministério Público apresentou parecer (fls. 83/87). É o breve relato do necessário. Decido. 1. Inicialmente, registro que entendo que a habilitação de crédito em inventário não tem natureza de ação autônoma, sendo mero incidente do processo de inventário, autuado em apartado, nos termos do art. 1.017, §1º, do CPC. Neste sentido: INVENTÁRIO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. RECURSO CABÍVEL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. CRÉDITO. DISCORDÂNCIA. REMESSA ÀS VIAS ORDINÁRIAS. 1. A decisão que acolhe ou não o pedido de habilitação de crédito desafia agravo de instrumento, mas não constitui erro inescusável a interposição do recurso de apelação, eis que se trata de uma PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 2 decisão interlocutória mista. (...) 4. Tratando-se de mero incidente processual, a sucumbência fica restrita ao pagamento das custas processuais ex vi do art. 20, §1º do CPC, não sendo admissível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Recursos desprovidos. (Apelação Cível Nº 70039857842, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 14/12/2011) 2. Não obstante da folha de rosto do pedido de habilitação de crédito em inventário tenha constado o direcionamento da pretensão contra o Espólio de Euclides Avila Davantel e Eunice Avila Davantel (fl. 02), o pedido (fl. 08) foi dirigido exclusivamente contra o espólio, o que evidencia que a referência feita a Eunice Avila Davantel à fl. 02 foi mero erro material, como justificado às fls. 63/65. Outrossim, as partes implicadas anuíram com o pedido de retificação do polo passivo (fls. 72/75 e 77/80). Destarte, acolho o pedido formulado pelo credor e determino a exclusão de Eunice Avila Davantel do polo passivo do incidente, ficando em consequência prejudicada a análise das demais teses defensivas por esta invocadas. 2.1. Diligências e anotações necessárias. 3. Indefiro o pedido formulado à fl. 67 de inclusão no polo passivo dos terceiros Maurício Marcos Davantel e Luciana Vergínia de Oliveira Davantel, uma vez que o pedido de habilitação de crédito em inventário é incidente que somente pode ser direcionado contra o espólio do devedor (inteligência do art. 1.017 do CPC). 4. Não conheço do pedido contraposto formulado por Eunice Ávila Davantel (fls. 38/43) ante a inadequação da via eleita, observado que a possibilidade de formulação de pedido contraposto está adstrita ao procedimento sumário (art. 278, §1º, do CPC), sendo incabível em incidente de habilitação em inventário. 5. Realizada a intimação de fl. 31, não houve oposição ao pedido de habilitação, ressalvada a insurgência manifestada por Eunice Avila Davantel (fls. 33/43), que foi excluída do polo passivo do incidente (item 2, supra), estando a pretensão de habilitação amparada em prova literal da dívida vencida e exigível indicada no pedido, como se verifica dos documentos que instruíram o pedido (fls. 12/23), não impugnados, pelo que JULGO PROCEDENTE o pedido e com base no art. 1.017, §2º, do CPC declaro o Banco do Brasil S/A habilitado como credor do Espólio de Euclides Avila Davantel, pelo valor de 36.746,94 (trinta e seis mil, setecentos e quarenta PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 3 e seis reais e noventa e quatro centavos), acrescido de correção monetária pelo INPCIBGE e juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde o ajuizamento do pedido (28/05/09). 6. Preclusa a presente decisão intime-se o espólio, na pessoa do(a) inventariante, para que faça a separação de dinheiro ou, em sua falta, de bens suficientes para o pagamento do crédito habilitado, procedendo-se, nesta última hipótese, na forma do art. 1.017, §§ 3º e 4º, do CPC. 7. Custas do incidente (art. 20, §1º, do CPC) pelo Espólio de Euclides Avila Davantel. 8. Incabível em incidente de habilitação de crédito em inventário a condenação em honorários advocatícios de sucumbência (Neste sentido: Apelação Cível Nº 70039857842, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 14/12/2011; Apelação Cível Nº 70019444298, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 08/08/2007). 9. Junte-se cópia da presente decisão aos autos do processo de inventário. 10. Oportunamente arquive-se o presente incidente. 11. Intimem-se. Demais diligências necessárias.-Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, DIOGO HENRIQUE SOARES, JOAO CARLOS DE LIMA, JULIANO LUIS ZANELATO, JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA, RAPHAEL DUARTE DA SILVA e PEDRO TEIXEIRA PINTO-.

84. DECLAR.INEXISTENCIA REL.JURID.-156/2009-MARIA DE JESUS SILVA x BANCO ITAUCARD S/A- Vistos etc. I - RELATÓRIO 1.1 - Processo nº 156/2009

MARIA DE JESUS SILVA ajuizou(aram) ação que nominou de "declaratória de inexistência de relação jurídica c/c responsabilidade civil e indenização por danos morais" em desfavor do BANCO ITAUCARD S/A (fls. 02/27). Juntou documentos (fls. 28/39). A petição inicial foi emendada (fl. 46). O pedido liminar foi deferido (fls. 51/52). A parte ré foi citada (fl. 56v) e apresentou contestação (fls. 60/71). A parte autora impugnou a contestação (fls. 77/80). Foi reconhecida a intempestividade da contestação apresentada e em consequência decretada a revelia da parte ré (fl. 82). As partes pugnaram pelo julgamento antecipado da lide (fls. 83 e 86). 1.2 - Processo nº 88/2009 BANCO ITAUCARD S/A ajuizou(aram) ação de reintegração de posse em desfavor de Maria de Jesus Silva (fls. 02/04). Juntou documentos (fls. 05/19). O pedido liminar foi indeferido (fls. 24/28 e 82). A parte ré foi citada (fl. 33) e apresentou contestação (fls. 34/38). Juntou documentos (fls. 39/79). A parte autora impugnou a contestação (fl. 90). Foi reconhecida a existência de conexão entre a presente ação e aquela distribuída sob o nº 156/09, sendo determinado o apensamento dos autos para tramitação conjunta das ações (fl. 92). A parte autora concordou com o apensamento e julgamento conjunto das ações (fl. 93). É o breve relato. II - FUNDAMENTAÇÃO 2.1 - Processo nº 156/2009 Não havendo questões preliminares a serem enfrentadas, nem nulidades a serem reconhecidas, estando satisfeitos os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao exame do mérito com base no art. 330, II, do CPC. Em decorrência da revelia da parte ré reputo verdadeiros os fatos alegados na inicial, uma vez que as provas constantes dos autos não têm o condão de levar este julgador a outra conclusão, do que advém a presunção de que a parte autora não realizou com a parte ré o negócio jurídico questionado na presente ação, o que é corroborado pela notória divergência entre o padrão da assinatura lançada no contrato de fls. 31/32 e daquela constante do documento de identidade da parte autora (fl. 29), repetida na procuração de fl. 28, pelo que o acolhimento do pedido de declaração da inexistência de relação jurídica entre as partes é imperativo. Não é diferente a conclusão em relação à pretensão de indenização por danos morais. Como consequência lógica da declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes reconheço que foi indevida a inscrição pela parte ré do nome da parte autora junto aos órgãos de proteção ao crédito, o que caracteriza ato ilícito. Desta forma, configurado está o primeiro elemento que fundamenta a responsabilidade civil da parte ré: o ato ilícito. Porém, para que haja o dever de indenizar é necessária ainda a comprovação do dano e do nexo causal entre este e o ato ilícito praticado. E nos casos de inscrição indevida de nome em cadastros restritivos ao crédito a lesão aos direitos de personalidade e consequente existência de danos materiais é presumida, conforme reiterado entendimento jurisprudencial, em razão da indispensabilidade do crédito na vida pós-moderna e da notória restrição creditícia decorrente da inscrição indevida, cujos reflexos ultrapassam os limites dos meros dissabores cotidianos e adentram no âmbito do dano indenizável. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CULPA CONCORRENTE DO AUTOR - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - DANO MORAL CONFIGURADO EM DECORRÊNCIA DO PROTESTO INDEVIDO - COMPROVAÇÃO PRESUMIDA - INDENIZAÇÃO FIXADA COM EXORBITÂNCIA - REDUÇÃO QUE SE DETERMINA PARA O JUSTO E ADEQUADO VALOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO AUTOR AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O dano moral decorrente de indevido protesto de título e inscrição em cadastros restritivos ao crédito não depende de comprovação, porque se presume. 2. A indenização por dano moral, para ser justa, deve ser fixada segundo o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, em valor que seja suficiente para compensar os prejuízos sofridos pelo lesado e ao mesmo tempo desestimular a ofensora a não reincidir em outra semelhante conduta ilícita. (TJPR - 14ª C.Cível - AC 0363380-9 - Cruzeiro do Oeste - Rel.: Des. Celso Seikiti Saito - Unanime - J. 13.06.2007) (grifei) Portanto, reconheço que a parte autora sofreu danos de ordem moral em decorrência do ato ilícito praticado pela parte ré, que tem o dever objetivo de indenizá-los, nos termos dos arts. 12, 21, 186 e 927 do CC, art. 14 do CDC e art. 5º, X, da CF, sendo inequívoca a sua responsabilidade pelos danos que com sua negligência causa aos consumidores (art. 17 do CDC) ao realizar os seus negócios sem tomar os devidos cuidados quanto à real identidade de seus clientes, não sendo a sua responsabilidade objetiva elidida por ato de terceiro que eventualmente tenha agido criminosamente mediante a apresentação de documentos falsos, seja pelo enquadramento da sua atividade como de risco (art. 927, parágrafo único, do CC), seja pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor, seja pela sua desídia no momento da contratação. Neste sentido é uníssona a jurisprudência, inclusive do Colendo Superior Tribunal de Justiça: CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO NA SERASA, ORIUNDA DE DÉBITO DE CARTÃO DE CRÉDITO OBTIDO POR TERCEIRO MEDIANTE FRAUDE. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRADORA. DANO MORAL. PROVA DO PREJUÍZO. DESNECESSIDADE. VALOR DO RESSARCIMENTO. REDUÇÃO. I. A inscrição indevida do nome do autor em cadastro de inadimplentes, a par de dispensar a prova objetiva do dano moral, que se presume, é geradora de responsabilidade civil para a instituição financeira, desinfluente a circunstância de que o fornecimento do cartão de crédito ocorreu mediante fraude praticada por terceiro. (...)(STJ, REsp 924.079/CE, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 18/12/2007, DJe 10/03/2008) (grifei) APELAÇÃO CÍVEL DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE COMPRAS POR TERCEIRO, QUE SE UTILIZA INDEVIDAMENTE DOS DADOS DA RECORRIDO RESPONSABILIDADE OBJETIVA EXCLUDENTE PELO FATO DE TERCEIRO INOCORRÊNCIA DEVER DE INDENIZAR - DANO MORAL CONFIGURADO FIXAÇÃO DO QUANTUM - MANUTENÇÃO. RECURSOS DESPROVIDOS. 1 É indevida a inscrição do nome da recorrido em cadastro de proteção ao crédito, quando o débito registrado provém da concessão de crédito a terceiro, que efetua a contratação de cartão de compras mediante fraude, utilizando-se indevidamente dos documentos pessoais do recorrido. Tal fato gera o dever da empresa em indenizar, seja pelo enquadramento da sua atividade como de risco, nos termos do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor, ou mesmo, ante a sua desídia no momento da contratação. 2 - Não há que se falar em excludente de responsabilidade pelo fato de terceiro, uma vez que a falha na prestação de serviço pela empresa, que celebrou avença com estelionatário, foi o que desencadeou o evento lesivo. 3 O dano moral decorrente da inscrição indevida em cadastro de proteção ao crédito é presumido e, portanto, prescinde de comprovação. 4 - A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Juiz, devendo pesar nestas circunstâncias, a gravidade e duração da lesão, a possibilidade de quem deve reparar o dano, e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie. (TJPR - 10ª C.Cível - AC 0596331-1 - Terra Rica - Rel.: Des. Luiz Lopes - Unânime - J. 08.04.2010) (grifei) APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CRÉDITO CEDIDO POR FORÇA DE FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIRO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITOS. PROVA DOCUMENTAL APTA A TAL DEMONSTRAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE A APELADA TERIA OUTRAS INSCRIÇÕES EM SEU NOME. NÃO COMPROVAÇÃO. ALEGAÇÃO NOVA APENAS EM SEDE DO RECURSO DE APELAÇÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MODERAÇÃO. PRESTIGIAMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A responsabilidade da instituição financeira frente ao consumidor é objetiva, não elidida por ato de terceiro que agiu criminosamente usando documentos falsos para obtenção do crédito. (...) (TJPR - 14ª C.Cível - AC 0703986-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi - Unânime - J. 06.10.2010) (grifei) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. ABERTURA DE CONTA POR TERCEIRO. DEVER DE CAUTELA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. TEORIA DO RISCO. CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO NÃO CONFIGURADA. DEVER DE INDENIZAR QUE PERMANECE HÍGIDO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Embora também vítima de fraude, como atividade sujeita à disciplina consumerista e ao risco do empreendimento, não pode a instituição financeira se eximir da responsabilidade de indenizar pelo dano que causou, ainda que de forma involuntária, não sendo de se falar em culpa exclusiva de terceiro, vez que o banco efetivamente concorreu, objetivamente, para o dano ao aceitar a abertura de conta mediante a apresentação de documentos falsificados e, a posteriori, providenciar a inclusão do nome da consumidora em cadastros de inadimplentes. (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0564661-7 - Alto Paraná - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein - Unânime - J. 17.09.2009) (grifei) Adentro agora na árdua tarefa de mensurar a extensão dos danos morais, para que seja aquilatado o valor da indenização devida. O dano não se configura apenas como um dos fundamentos da responsabilidade civil, mas também serve como o seu limite. A indenização deve guardar perfeita equivalência com a extensão dos danos, pois apenas o dano deve ser indenizado (art. 944 do CC). Nada além, nada aquém deste. Tendo em vista que os danos de natureza moral são em sua essência irreparáveis, necessário é o arbitramento de uma indenização pecuniária em favor da vítima, como forma de compensação pela dor sofrida. E para a fixação do valor desta indenização devem ser observados não apenas a gravidade do ato ilícito e o grau de culpa ("lato sensu") do ofensor, mas também as características pessoais e econômicas do causador do dano e da vítima, para que a indenização não implique em enriquecimento sem causa desta, mas também não seja diminuta a ponto de não gerar efetiva interferência na esfera patrimonial do ofensor, pois a indenização deve possuir também uma natureza punitivo-pedagógica. A parte autora é comerciante, não havendo indicativos da sua renda mensal. A parte ré, por sua vez, é uma instituição financeira de grande porte. O ilícito praticado pela parte ré é grave, pois além de não ter tomado as cautelas necessárias para evitar que terceiro realizasse contrato de arrendamento mercantil utilizando-se indevidamente do nome da autora, ainda procedeu a inclusão indevida de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito e bloqueou seus talões de crédito (fl. 04 - alegação presumida verdadeira em razão da revelia). Não consta dos autos que a parte autora tivesse qualquer outra restrição creditícia, além daquela indevidamente realizada pelo réu em outubro de 2008 (fl. 36). A inscrição indevida gerou consideráveis danos aos direitos de personalidade da parte autora, que teve a sua honra e o seu nome violados, sendo indevidamente rotulado no meio comercial como pessoa sem crédito, em razão da indevida restrição creditícia decorrente da inscrição ilicitamente realizada. Diante de tais ponderações, atento às peculiaridades do caso concreto, com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, após minuciosa análise dos fatos e das provas produzidas, arbitro a indenização em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), valor este inferior ao sugerido pelo autor na inicial, o que, contudo, não implica em sucumbência recíproca (Súmula nº 326 do STJ), pois a fixação do valor da indenização é tarefa que compete exclusivamente ao julgador, interpretando-se a indicação de valores constante da inicial como meramente sugestiva. Sublinho que com o objetivo de evitar as distorções que entendo que ocorrem quando se arbitra o valor da indenização com base em valores e critérios considerados na data da sentença (poder de compra atual da moeda, situação econômico-financeira do país, etc), mas se determina que a correção monetária e os juros de mora retroajam à data do ilícito, já levei em consideração, ao fixar o valor da indenização nesta data em R$ 17.000,00, o longo tempo transcorrido entre a data do ato ilícito (inscrição realizada em outubro de 2008 - fl. 36) e a data em que prolatada a presente sentença, pois em se tratando de ato ilícito considera-se o devedor em mora desde a prática do ilícito (art. 398 do CC e súmulas 43 e 54 do STJ), mas é no momento da estipulação do valor indenizatório que o julgador tem a imediata apreensão do resultado econômico

da demanda, quando devendo valorizar também o tempo decorrido até então. Assim, a correção monetária e os juros de mora devem incidir a partir do arbitramento realizado, ou seja, desde a data de prolação da presente sentença. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO. DANO MORAL. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO. MAJORAÇÃO. Não havendo limites quantitativos legais para o arbitramento do valor devido a titulo de indenização por danos morais, deve esta ser fixada ao livre arbítrio do juiz, observando, por óbvio, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Para tanto, indispensável a fixação da quantia de forma compatível com a reprovabilidade da conduta, com a gravidade do dano por ela ocasionado, com as condições econômicas e sociais das partes. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS NA CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA. DATA DA DECISÃO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70024593816, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Julgado em 25/06/2008) (grifei) CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. MORTE POR DISPARO DE ARMA DE FOGO. RECONHECIMENTO DA CONCORRÊNCIA DE CULPAS. MATÉRIA PRECLUSA. DANO MATERIAL. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NÃO CONFIGURADA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA N. 7-STJ. DANO MORAL. RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. DISSÍDIO INDEMONSTRADO. FLUÊNCIA A PARTIR DA DATA DA FIXAÇÃO. I. Firmado pelo acórdão estadual que inexistia dependência econômica dos pais em relação à vítima, que perto da maioridade absoluta ainda não trabalhava, impossível o reexame da matéria na via especial, em face do óbice preconizado na Súmula n. 7 do STJ. II. Dano moral estabelecido em parâmetro razoável. III. Dissídio não configurado no tocante à correção monetária. IV. Caso, ademais, em que fixado o quantum do ressarcimento em moeda corrente, a atualização monetária há de ser computada a partir de tal data, eis que naquele momento é que o montante representa a indenização devida, sendo descabida a pretensão do autor de retroagir a correção a época anterior, posto que a defasagem somente poderia ocorrer de então, jamais antes. V. Recurso especial não conhecido. (REsp 316.332/RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 27.08.2002, DJ 18.11.2002 p. 220) DANO MORAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. PRECEDENTE DA CORTE. I. Na forma de precedente da Corte, a 'correção monetária em casos de responsabilidade civil tem o seu termo inicial na data do evento danoso. Todavia, em se tratando de dano moral o termo inicial é, logicamente, a data em que o valor foi fixado.' II. Recurso especial conhecido e provido. (3ª Turma, REsp n. 204.677/ES, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, unânime, DJU de 28.02.2000) (grifei) 2.2 - Processo nº 88/2009 Diante da procedência do pedido de declaração de inexistência de relação jurídica formulado no processo nº 156/2009, que envolve as mesmas partes, com o reconhecimento de que Maria de Jesus Silva não firmou o contrato que embasa a ação de reintegração de posse, o consequente julgamento de improcedência do pedido reintegratório formulado pelo banco é medida que se impõe. Por fim, apenas registro que diante dos fundamentos externados ao longo da sentença resta prejudicada a análise de todas as demais teses sustentadas pelas partes, por incompatíveis com o entendimento adotado, sendo que o entendimento ora esposado não implica ofensa a quaisquer dispositivos, de ordem constitucional ou infraconstitucional, inclusive aqueles invocados pelas partes em suas manifestações no curso do processo. III - DISPOSITIVO Em face do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado no processo nº 88/2009 por BANCO ITAUCARD S/A em desfavor de MARIA DE JESUS SILVA e julgo procedente o pedido formulado no processo nº 156/2009 por MARIA DE JESUS SILVA em desfavor do BANCO ITAUCARD S/A e declaro a inexistência da relação jurídica questionada na inicial e condeno o banco réu a pagar à parte autora, a título de indenização por danos morais, o valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE a partir da presente data e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, §1º, do CTN) também a contar da presente data. Como consequência lógica do acolhimento do pedido confirmo a liminar de fls. 51/52 (processo nº 156/09). Por sucumbente em ambos os processos, condeno o Banco Itaucard S/A ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, os quais arbitro conjuntamente para os dois processos em 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação no processo nº 156/09, com base no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, levando em consideração, em especial, o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, o tempo exigido para o serviço e a complexidade das causas, destacando o prematuro julgamento antecipado das lides em razão da revelia do banco no processo nº 156/09. 1. Transitada em julgado, intime(m)-se a(s) parte(s) sucumbente(s) para que cumpra(m) a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuando o pagamento dos valores a que foi(ram) condenada(s), sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, ficando ao seu encargo o cálculo do valor da condenação. Efetuado o pagamento parcial no prazo referido a multa de dez por cento incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º, do CPC). 1.1. Efetivado o pagamento, expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s) e intime(m)-se o(s) credor(es) para retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias, dentro do qual deverá(ão) também se manifestar(em) sobre o pagamento efetuado, advertindo-o(s) que em caso de eventual silêncio será presumido que o débito foi integralmente quitado ou que há desinteresse no recebimento de eventual saldo devedor. Transcorrido o prazo sem manifestação, realizem-se as diligências necessárias e após arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. 1.2. Decorrido o prazo do art. 475-J do CPC sem que efetivado o pagamento, certifique-se o fato e intime(m)-se o(s) credor(es) para que, querendo, requeira(m) o que entender(em) de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, realizem-se as diligências necessárias e após arquivem-se os autos com observância das formalidades legais, sem prejuízo da possibilidade de seu posterior desarquivamento a pedido da parte interessada (475-J, §5º, do CPC). Certifique-se nos autos em apenso que foi prolatada sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. CESAR AURELIO CINTRA e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

85. PRESTACAO DE CONTAS-0000524-67.2009.8.16.0096-JORGE ANTONIO MOREIRA x BANCO ITAU S/A- Ante a baixa dos autos, manifeste-se a parte autora. -Advs. CESAR AURELIO CINTRA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO B. GARCIA PEREZ-.

86. ACAO ORDINÁRIA C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-182/2009-WILSON CARLOS DE ASSIS x BANCO ITAU S/A- Vistos etc. I - RELATÓRIO WILSON CARLOS DE ASSIS ajuizou ação que nominou de "ordinária de indenização por danos morais, materiais e lucros cessantes" em desfavor do BANCO iTAÚ S/A (fls. 02/10). Alegou, em síntese, que concorreu à reeleição para o cargo de vereador do Município de Iretama no pleito eleitoral de 2008 e obteve votos suficientes para ser eleito, tendo, todavia, seu registro de candidatura sido indeferido pelo Juízo da 141ª Zona Eleitoral, cuja decisão foi mantida pelo Tribunal Regional Eleitoral e pelo Tribunal Superior Eleitoral. Alega que o indeferimento se deu em razão da ação de impugnação de registro de candidatura proposta pelo Ministério Público Eleitoral, com base na prestação de contas do Exercício 2005 do Poder Legislativo de Iretama, na época presidido pelo autor, que foi rejeitada pelo Tribunal de Contas do Estado. Afirma que a não aprovação das contas do Exercício de 2005 decorreu de uma compensação bancária a maior do que o título emitido, indevidamente realizada pela PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 2 parte ré, mediante ato ilícito. Ao final, requereu a condenação da parte ré à reparação civil dos danos patrimoniais suportados, bem como ao pagamento de lucros cessantes e de indenização por danos morais. (fls. 02/10). Juntou documentos (fls. 11/406). A parte ré foi citada (fl. 417) e apresentou contestação (fls. 422/452), oportunidade em que requereu a improcedência do pedido formulado na inicial. Juntou documentos (fls. 453/454). A parte autora apresentou impugnação à contestação (fls. 455/457). As partes requereram o julgamento antecipado da lide (fls. 463/464 e 466). É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Não há questões preliminares a serem enfrentadas, nem nulidades a serem reconhecidas, estando satisfeitos os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que passo ao exame do mérito, com base no art. 330, I, do CPC. É incontroverso nos autos que o cheque nº 000484, da conta corrente nº 04595-0, da agência nº 4023, do Banco Itaú S/A, emitido pela Câmara Municipal de Iretama em 20/12/05, foi equivocadamente compensado pelo banco réu em valor superior ao do título emitido, porquanto o valor do cheque era de R$ 1.225,04 e o título foi compensado por R$ 1.255,04, ou seja, R$ 30,00 a mais do que o valor nominal do cheque, valor este que foi restituído pelo banco à Câmara Municipal tão logo o equívoco lhe foi comunicado, como demonstram os documentos de fls. 44/50. Sustenta o autor que em decorrência de tal fato sofreu danos de ordem moral e material, inclusive lucros cessantes, porquanto não obstante tenha alcançado votos suficientes no pleito eleitoral de 2008 para ser eleito vereador, teve seu registro de candidatura indeferido pela Justiça Eleitoral, por conta de ação de impugnação de registro de candidatura proposta pelo Ministério Público Eleitoral, embasada na rejeição da prestação de contas de 2005 do legislativo municipal, à época presidido pelo autor, em decorrência do equívoco na compensação do cheque. O banco réu, por PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 3 sua vez, afirma que a pretensão indenizatória improcede porque tal fato não foi o motivo determinante do indeferimento do registro de candidatura do autor pela Justiça Eleitoral. Este é, em suma, o cerne da lide. É inquestionável que o banco réu prestou serviço falho ao compensar o cheque por valor superior ao constante do título. Porém, tão logo a falha foi comunicada ao banco réu este reconheceu o equívoco e restitui ao legislativo municipal o pequeno valor (R$ 30,00) compensado a maior. Porém, da simples análise dos documentos constantes dos autos, juntados pelo próprio autor com a inicial, resta evidente que não foi esta pequena falha bancária que resultou no indeferimento do seu pedido de registro de candidatura pela Justiça Eleitoral, sendo a pretensão indenizatória do autor manifestamente improcedente. É sabido que um simples erro de compensação bancária no valor de R$30,00 não é fator determinante para o indeferimento de um registro de candidatura, nem para a rejeição de contas do legislativo municipal, até porque se trata de pequena irregularidade que pode ser facilmente sanada/justificada no curso do procedimento. A sentença juntada às fls. 14/15, mantida pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (fls. 16/20) e pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral (fls. 25/34 e 37/41), efetivamente indeferiu o pedido de candidatura do autor porque reconheceu a sua inelegibilidade (art. 1º, I, "g", da LC 64/90) em razão de suas contas terem sido desaprovadas pelo Tribunal de Contas mediante decisão não impugnada judicialmente. Todavia, da simples leitura do acórdão prolatado pelo Tribunal de Contas (fls. 52/54) resta evidente que não foi o simples erro de compensação apontado na inicial que implicou na rejeição das contas, expressamente consignando o acórdão que foram julgadas irregulares as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Iretama, exercício de 2005, "em face da inconsistência injustificada nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancarias (ver fl. 64) e não atendimento as formalidades devido a ausência de encaminhamento dos documentos relativos aos itens D e G de fls. 69 e 70. Aponta ainda ressalvas relativas a fixação dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores quanto aos critérios de reajustamento." (fls. 53/54 - grifei) Aliás, a alegação do autor de que seu registro de candidatura estava sendo indeferido em razão de simples equívoco na compensação do cheque foi PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 4 expressamente refutada inclusive pela Justiça Eleitoral, tendo o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Paraná consignado que "a despeito da alegação do recorrente de que a desaprovação das suas contas decorreu da diferença de R$30,00, referente a cheque compensado por valor equivocado, consta do Acórdão do Tribunal de Contas, à f. 135/137, que a irregularidade apurada não se deu apenas quanto a isso, mas também apontou ressalvas relativas à fixação de subsídios do presidente da Câmara e dos Vereadores quanto aos critérios de reajustamento." (fls. 18/19 - grifei). Da mesma forma, o Colendo Tribunal Superior Eleitoral também consignou: "anoto, ainda, que a questão acerca da natureza

das irregularidades - que não se referiu apenas a suposto erro de compensação bancaria -, bem como de que a inelegibilidade teria sido reconhecida tão-somente pelo fato de o nome do candidato constar na lista do Tribunal de Contas do Estado, não foi suscitada no apelo especial, sendo arguida apenas em sede de agravo regimental." (fl. 34 - grifei) Destarte, demonstrado que o indeferimento pela Justiça Eleitoral do registro de candidatura do autor não se deu em decorrência do erro de compensação bancária referido na inicial, a improcedência dos pedidos indenizatórios formulados na inicial é medida que se impõe. Por fim, apenas registro que diante dos fundamentos externados ao longo da sentença resta prejudicada a análise de todas as demais teses sustentadas pelas partes, por incompatíveis com o entendimento adotado, sendo que o entendimento ora esposado não implica ofensa a quaisquer dispositivos, de ordem constitucional ou infraconstitucional, inclusive aqueles invocados pelas partes em suas manifestações no curso do processo. III - DISPOSITIVO Em face do exposto, com base nos arts. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Wilson Carlos de Assis em desfavor do Banco Itaú S/A. Por sucumbente, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, os quais arbitro em 15% (quinze) por cento sobre o valor atualizado (pelo INPC-IBGE) da causa, acrescido de juros PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 5 de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da presente sentença, arbitramento este realizado com base no art. 20, §4º, do CCPC, levando em consideração, em especial, o grau de zelo profissional, a natureza, a importância e a complexidade da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço, com destaque para o julgamento antecipado da lide, sem a necessidade de produção de provas em audiência. 1. Transitada em julgado, intime(m)-se a(s) parte(s) sucumbente(s) para que cumpra(m) a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuando o pagamento dos valores a que foi(ram) condenada(s), sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, ficando ao seu encargo o cálculo do valor da condenação. Efetuado o pagamento parcial no prazo referido a multa de dez por cento incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º, do CPC). 1.1. Efetivado o pagamento, expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s) e intime(m)-se o(s) credor(es) para retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias, dentro do qual deverá(ão) também se manifestar(em) sobre o pagamento efetuado, advertindo-o(s) que em caso de eventual silêncio será presumido que o débito foi integralmente quitado ou que há desinteresse no recebimento de eventual saldo devedor. Transcorrido o prazo sem manifestação, realizem-se as diligências necessárias e após arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. 1.2. Decorrido o prazo do art. 475-J do CPC sem que efetivado o pagamento, certifique-se o fato e intime(m)-se o(s) credor(es) para que, querendo, requeira(m) o que entender(em) de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, realizem-se as diligências necessárias e após arquivem-se os autos com observância das formalidades legais, sem prejuízo da possibilidade de seu posterior desarquivamento a pedido da parte interessada (475-J, §5º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Dois Vizinhos para Iretama, 10 de fevereiro de 2012.-Advs. GILBERTO CARNIATI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO B. GARCIA PEREZ-.

87. INVENTARIO-199/2009-MARIO KOHUT x ESPOLIO DE NICOLAU KOHUT e CHRISTINA THOMÉ KOHUT- Defiro o pedido de fl. 27. Após, cumpra-se a decisão de fl. 18, sob pena de extinção. -Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

88. ACAO DE COBRANCA-229/2009-VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA x RENATO NAUROSKI e outro-Às partes para que em 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento, ou digam se concordam com o julgamento antecipado da lide (art. 330, II, do CPC), sendo que eventual silêncio será interpretado como desinteresse na produção de outras provas além das já produzidas até o momento; b) se manifestem quanto aos pontos controvertidos sobre os quais incidirá a prova (art. 451 do CPC) ; c) se manifestem acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC. Após deverá ser aberto vista ao Ministério Público para o mesmo fim, nos casos em que houver a sua intervenção. -Advs. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e CESAR AURELIO CINTRA-.

89. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-260/2009-PEDRINA O DA SILVA E CIA LTDA x BANCO ITAU S/A- Ante o depósito de fl. 453, manifeste-se a parte autora no prazo legal. -Advs. CESAR AURELIO CINTRA, JULIANO CESAR IBA, BRAULIO B. GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

90. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-269/2009-LUIS CESAR BEHRENS x BALTAZAR DE MELO e outro- Sobre a resposta da Caixa Econômica Federal, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. JOAQUIM QUIRINO MENDES e JULIO MARTINS QUEIROGA-.

91. ALVARA JUDICIAL-306/2009-AMANDA COUTO MARCÃO e outro x ESTE JUIZO- À parte autora para apresentar petição original, sob pena de desentranhamento e desaprovação das contas, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. MIGUEL PEDRO ABUDI JUNIOR, CEZAR AUGUSTO FERREIRA e CARLOS HENRIQUE SANTILI-.

92. ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-320/2009-PALMYOS EDUARDO ARAUJO MARTINS x PREFEITURA MUNICIPAL DE IRETAMA-Às partes para que em 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento, ou digam se concordam com o julgamento antecipado da lide (art. 330, II, do CPC), sendo que eventual silêncio será interpretado como desinteresse na produção de outras provas além das já produzidas até o momento; b) se manifestem quanto aos pontos controvertidos sobre os quais incidirá a prova (art. 451 do CPC) ; c) se manifestem acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC. Após deverá ser aberto vista ao Ministério Público para o mesmo fim, nos casos em que houver a sua intervenção. -Advs. EDSON J. VIANNA, CAMILLO KEMMER VIANNA e LUIS CARLOS LOPES-.

93. USUCAPIAO-379/2009-IZIDORO SVEREDA x ESTE JUIZO-À parte autora para no prazo de 10 (dez) dias indicar as provas que pretende produzir, juntando declarações escritas das suas testemunhas, firmadas sob as penas da lei, com firma reconhecida em cartório, devendo as declarações constarem as informações sobre os fatos de que as testemunhas têm conhecimento e que seriam prestadas se fossem ouvidas em juízo. -Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA e WILSON SOARES DE SOUZA-.

94. RESCISAO DE CONTRATO-0000005-58.2010.8.16.0096-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR x CATARINA DE FRANCA e outro- Defiro o petitório de fls. 93. Aguardem os autos em cartório o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. 2. Após, intime-se o requerente para que dê prosseguimento ao feito. Diligências necessárias. -Advs. SILVIA FATIMA SOARES, MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO, RICARDO MALUF WIDERSKI e WILSON SOARES DE SOUZA-.

95. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000373-67.2010.8.16.0096-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JONATHAN HENRIQUE DE JESUS- "... Por tais razões, defiro o pedido de liminar de busca e apreensão formulado, devendo o bem ser depositado em mãos da parte autora ou a quem esta indicar, lavrando o Sr. Oficial de Justiça auto de constatação do estado em que se encontra o veículo, registrando inclusive a respectiva quilometragem. Expeça-se mandado de busca e apreensão e citação..." Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 55. -Adv. GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI-.

96. REPARACAO DE DANOS-0000490-58.2010.8.16.0096-MARCOS ANTONIO CLARO DOS SANTOS x DEPART DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO PR- DER/PR- Considerando a certidão retro, cancelo a audiência designada à fl. 95. Com o retorno das precatórias, intimem-se as partes para alegações finais pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Intimações e diligências necessárais. -Advs. ANDRE LUIZ VERBOSKI e EDSON LUIZ AMARAL-.

97. ALVARA JUDICIAL-0000535-62.2010.8.16.0096-MARCILIANA GORETI DAVANTEL KLAUS x ESTE JUIZO- À parte autora para que atenda a cota ministerial de fls. 144. -Advs. RAPHAEL DUARTE DA SILVA e LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO-.

98. ALVARA JUDICIAL-0000551-16.2010.8.16.0096-ALESSANDRA APARECIDA PERES x ESTE JUIZO- Sobre a contestação apresentada, diga a requerente, em 10 (dez) dias. -Adv. MARCIA RAQUEL LUCIO VIEIRA-.

99. ALVARA JUDICIAL-0000656-90.2010.8.16.0096-ESPOLIO DE GENES JOAO MARCAO x ESTE JUIZO- Não tendo havido oposição ministerial e estando as contas prestadas, homologo a prestação de contas de fls. 39/40. Cumprido o disposto no item 5.13.4 do Código de Normas, arquive-se com observância das formalidades legais. Intimem-se. diligências necessárias. -Adv. DANIEL AUGUSTO SABEC VIANA-.

100. USUCAPIAO-0000807-56.2010.8.16.0096-CELSO CONRADO e outro x ESPOLIO DE MANOEL ROSA DE OLIVEIRA- Ante a contestação apresentada pelo curador especial, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Adv. WILSON SOARES DE SOUZA-.

101. ACAO PELO RITO ORDINARIO-0000877-73.2010.8.16.0096-JOSE MAMUS x BANCO ITAU S/A- Vistos etc. I - RELATÓRIO JOSÉ MAMUS ajuizou "ação pelo rito ordinário" em desfavor do BANCO ITAÚ S/A, alegando, em síntese, que celebrou com a parte ré o contrato de abertura de crédito em conta corrente nº 70.145-4, agência 218 (Banco Banestado), sendo transferida para o Banco Itaú para a conta corrente nº 49.020-8, agência 4023 (Banco Itaú), sustentando a nulidade das cláusulas que prevêem a capitalização mensal de juros e a cobrança de juros a serem fixados unilateralmente pelo credor acima de 12% ao ano, bem ainda a realização de débitos indevidos na conta corrente. Ao final requereu seja declarada a nulidade das cláusulas contratuais ilícitas, com a condenação do réu à restituição do indébito (fls. 02/37). Juntou documentos (fls. 38/200). Foi determinado que a parte ré exibisse os documentos requeridos na inicial (fl. 345). A parte ré foi citada (fl. 346) e deixou de apresentar contestação (fls. 346v). A parte ré requereu o julgamento antecipado da lide (fls. 348/351). É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, decreto a revelia da parte ré, tendo em vista que foi regularmente citada e deixou de apresentar contestação (fl. 346v). Não havendo questões preliminares a serem enfrentadas, nem nulidades a serem reconhecidas, estando satisfeitos os pressupostos processuais e as condições da ação, passo diretamente ao exame do mérito, com base no art. 330, II, do CPC. Porém, antes de adentrar no exame da lide esclareço que nas ações revisionais de contratos bancários, que em regra são marcadas pela apresentação de petições iniciais, contestações, alegações finais etc padronizadas, tenho que ao proferir sentença deve o julgador levar em consideração tão somente aquelas questões que têm relação direta com os pedidos formulados de forma expressa, individualizada e certa na inicial (art. 286 do CPC) e que efetivamente compõem a lide, inclusive por força do princípio da adstrição (arts. 128 e 460 do CPC), considerando-se as demais alegações como recurso meramente estilístico sem reflexos processuais. 1 - Da sujeição das instituições financeiras ao CDC Tenho como incontestável que as instituições financeiras estão sujeitas ao Código de Defesa do Consumidor, conforme claramente preceitua o seu art. 3º, §2º, entendimento este inclusive consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 297), sendo na hipótese dos autos manifesta a aplicabilidade do CDC à relação havida entre as partes, que a toda evidência é de consumo, se enquadrando a(s) parte(s) autora(s) no conceito de consumidor previsto no art. 2º do referido diploma legal e a parte ré no conceito de fornecedor previsto em seu art. 3º. 2 - Da prescrição Tendo em vista o dever do julgador de conhecer de ofício da prescrição (art. 219, §5º, do CPC), destaco que as ações revisionais bancárias são fundadas em direito pessoal e ante a inexistência de previsão específica estão sujeitas ao prazo decenário previsto no art. 205 do CC/2002, ou nos casos anteriores à entrada em vigor de tal diploma legal, ao prazo vintenário previsto no art. 177 do CC/1916, observada a regra de transição inserta no art. 2028 do CC/2002. Neste sentido: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL

EM RECURSO ESPECIAL. BANCÁRIO. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO FINDO. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. ART. 177 DO CC/1916. REPETIÇÃO DE VALORES PAGOS VOLUNTARIAMENTE. POSSIBILIDADE. 1.As ações revisionais de contrato bancário são fundadas em direito pessoal, o que às sujeitava à prescrição vintenária de tratava o caput do art. 177 do Código Civil de 1916. (...) (AgRg no REsp 993.879/SP, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 12/08/2009) (grifei) EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PRESCRIÇÃO. A ação revisional de negócio jurídico bancário funda-se em direito pessoal, portanto, sujeita a prescrição em vinte anos (art. 177 do Código Civil de 1916) ou 10 anos (art. 205 do Código Civil de 2002). (...) (Embargos de Declaração Nº 70023037666, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sejalmo Sebastião de Paula Nery, Julgado em 27/03/2008) (grifei) Assim, observado o período objeto do pedido formulado na inicial, sublinho que a pretensão da(s) parte(s) autora(s) não foi alcançada pela prescrição. 3 - Da capitalização de juros O art. 4º da Lei da Usura (Dec. 22.626/33) e o art. 591 do Código Civil proíbem a capitalização de juros, ressalvada a possibilidade de capitalização anual, que, contudo, somente é devida se prevista no contrato. Inicialmente a jurisprudência vinha entendendo que a capitalização era vedada mesmo em relação às instituições financeiras, tendo em vista que a Lei nº 4.595/64 era omissa sobre o tema, sendo assim aplicável a Lei da Usura, o que deu origem à vetusta Súmula nº 121 do STF (aprovada em 13/12/63), segundo a qual "é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada". Porém, havendo expressa previsão legal em sentido oposto, a capitalização seria possível, desde que contratada com clareza, a exemplo do que se extrai da Súmula nº 93 do STJ, que dispõe que "a legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização". Além disso, também prevêem a possibilidade de cobrança de juros capitalizados a Lei 10.931/2004 (art. 28: referente às cédulas de crédito bancário) e a Lei 9.514/97 (art. 5º, inc. III: alienação fiduciária de imóveis: n. 11.1). Ocorre que o art. 5o da Medida Provisória nº 1.963-17, de 31 de março de 2000 ("Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano"), reeditada sob o nº 2.170-36/2001, veio a permitir com amplitude a capitalização perante o mercado financeiro, subsistindo, todavia, a necessidade da clareza do contrato. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE DA COBRANÇA. CUMULAÇÃO VEDADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. PRESSUPOSTO NÃOEVIDENCIADO. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. LEGITIMIDADE. (...) 2. Nos contratos bancários firmados posteriormente à entrada em vigor da MP n. 1.963-17/2000, reeditada sob o n. 2.170-36/2001, é lícita a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente prevista no ajuste. (...) (AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei) Feitas tais considerações preliminares de caráter genérico, verifico que na hipótese dos autos a contratação foi anterior à entrada em vigor da MP nº 1.963- 17, de 31/03/00, e que as partes autoras alegam que a capitalização não foi contratada, fato que reputo verdadeiro com base nos arts. 319 e 359 do CPC ante a revelia da parte ré e o não atendimento da ordem de exibição de documentos (fl. 345), pelo que determino a exclusão da capitalização mensal dos juros, permitida a capitalização anual. 4 - Dos juros remuneratórios A petição inicial não observou a melhor técnica, tendo sido elaborada em termos genéricos. Todavia, inclusive em face do conteúdo do parecer técnico apresentado com a inicial, interpreto o pedido de nulidade da cláusula que prevê a cobrança de juros a serem fixado unilateralmente pelo credor (fl. 36) como pedido de limitação dos juros remuneratórios ao percentual de 1% ao mês, nos termos da redação originária do art. 192, §3º, da CF. Nos termos do art. 591 do CC o mútuo para fins econômicos se presume oneroso, sendo devidos juros. Conforme lição do eminente jurista catarinense Hélio do Valle Pereira, os juros remuneratórios recompensam o risco corrido pelo mutuante, funcionando como o "preço do dinheiro", sendo a pecúnia bem valioso não apenas pelo seu poder intrínseco de compra, mas por representar a possibilidade de investimentos ou de satisfação imediata de pendências, daí a relevância da sua disponibilização, a qual só será factível se houver contraprestação. Na esfera comum, a Lei da Usura (Decreto 22.626/33) é protetiva do mutuário, limitando a taxa de juros em doze por cento ao ano. E o art. 591 do Código Civil, cuidando também do teto dos juros remuneratórios em contrato de mútuo, os restringe à taxa prevista no art. 406, que atrai a incidência do art. 161, § 1º, do CTN, que fala em juros de 1% ao mês; pelo que a taxa máxima será também de 12% ano. Porém, os contratos celebrados no mercado financeiro são regulamentados por legislação especial. Em termos amplos, prepondera a Lei 4.595/64, a qual prevê que poderá o Conselho Monetário Nacional limitar a taxa de juros (art. 4º, inc. IX). E existem hipóteses que são objeto de regulamentação legal específica, como por exemplo os contratos de crédito rural (Decreto-lei 167/67), industrial (Decreto-lei 413/69), à exportação (Lei 6.313/77) e comercial (Lei 6.840/80) O STF, ainda em 15/12/76, editou a Súmula nº 596, que prevê que "as disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas e privadas que integram o sistema financeiro nacional". Com a promulgação da Constituição Federal de 1998, após amplo debate jurisprudencial em torno da redação originária do art. 192, §3º, da CF, o STF editou a Súmula nº 648, aprovada em 24/09/03, que consolidou o entendimento dos tribunais superiores e estabeleceu que "a norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar". Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 40/03, de 30/05/03, que revogou o § 3º do art. 192, da CF, tenho como indiscutível que os juros das operações financeiras não estão limitados ao percentual de 12% ao ano. Porém, no que tange ao período anterior, não concordo, com a devida vênia, com o entendimento consolidado na Súmula nº 648/03, pois tenho como evidente que referida disposição constitucional era de aplicabilidade imediata, sendo solar a clareza do dispositivo constitucional, que limitava a sua aplicabilidade à edição de lei complementar tão somente no que diz respeito à punição do crime de usura (que, contudo, já era objeto de previsão legal - art. 13 do Dec. 22.626/33, art. 4º da Lei nº 1.521/51 e art. 7º da Lei nº 7.492/86 - em tese recepcionada pelo texto constitucional), pelo que entendo que deveria incidir a limitação dos juros em 12% ao ano no período anterior à promulgação da citada emenda. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 7 Contudo, meu posicionamento pessoal é inaplicável no ordenamento jurídico brasileiro por força do disposto no art. 103-A da CF, tendo em vista que o STF, confirmando aquilo que já havia explicitado através da Súmula nº 648, editou a Súmula Vinculante nº 07, publicada em 12/09/08, normatizando que "a norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar". Assim, concluo que os juros remuneratórios relativos às operações realizadas pelas instituições financeiras (conceito em que se inserem as operadoras de cartão de crédito - Súmula nº 283 do STJ) não estão limitados ao percentual de 12% ao ano, o que inclusive atentaria contra a própria realidade, a lógica do mercado e a livre concorrência, protegida pelo art. 173 da CF, colocando até mesmo em risco a higidez financeira do país, o que, não tenho dúvidas, foi uma das razões que levou o STF a editar a Súmula nº 648 e a Súmula Vinculante nº 07 e o legislador constituinte a promulgar a emenda constitucional nº 40/03 e excluir a utópica previsão inserta no revogado §3º do art. 192 da CF. A costumeira argumentação de que os lucros das instituições financeiras são astronômicos e marcados pela ilicitude não convence este magistrado, pois além de se tratar de mera retórica sem valor jurídico, as instituições financeiras são objeto de rigoroso controle pelos órgãos competentes e é natural dentro do sistema capitalista que aufiram grandes lucros, afinal, são detentoras de vultoso capital. Práticas ilícitas existem, não há dúvidas e a realidade judiciária mostra isso. Contudo, toda a generalização é, em regra, injusta, e em se tratando de processo judicial devem ser avaliadas as peculiaridades de cada caso concreto, sendo evidente que a liberdade na fixação das taxas de juros não é absoluta (nenhum direito o é!) e além de estar sujeita aos limites impostos pelo Conselho Monetário Nacional, não pode ser exercida de forma abusiva, estando limitada pela boa-fé objetiva, pela vedação de enriquecimento sem causa e pelos princípios da onerosidade excessiva e do dever de informar do fornecedor de serviços (arts. 113, 187, 422 e 844 do CC e arts. 39, V, VIII e X, 51, IV, e 52 do CDC). Destarte, entendo que, ressalvadas as hipóteses regradas por legislação específica, o limite dos juros remuneratórios praticados pelas instituições financeiras está atrelado aos limites impostos pelo Conselho Monetário Nacional, ao teor do contrato entabulado pelas partes e à aferição da abusividade das taxas praticadas no caso concreto em relação à taxa média do mercado para as operações da mesma espécie no período (apurada pelo Banco Central). Neste mesmo sentido é a orientação do C. STJ: AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE DA COBRANÇA. CUMULAÇÃO VEDADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. PRESSUPOSTO NÃOEVIDENCIADO. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. LEGITIMIDADE. 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (...) (AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei) AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. CABIMENTO. SÚMULA N. 294 DO STJ. NÃO-CUMULAÇÃO COM JUROS REMUNERATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS MORATÓRIOS E MULTA MORATÓRIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. (...) 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário depende da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado. (...) (AgRg no REsp 960.880/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 03/12/2009, DJe 18/12/2009) (grifei) Sobre o tema, cito mais uma vez pertinente lição do eminente jurista Hélio do Valle Pereira, que com propriedade afirma: "Que o parâmetro apurado pela autarquia federal representa, com o perdão da obviedade, é uma taxa média. Em economia de mercado, haverá percentuais maiores e menores. Impossível que se imponha a cobrança somente do valor médio. Se outros percentuais forem considerados ilegais, na realidade haverá um tabelamento de juros, não uma média. Ninguém cobrará mais, ninguém cobrará menos; todos deverão praticar exatamente a mesma margem. Isso agredirá a livre concorrência pregada pelo art. 173. Tem-se que a taxa média deve ser uma base de análise. No caso, então, de sensível superação daquele parâmetro, cuida-se de indicativo de possível abuso; quer dizer, cada contrato deverá ser estudado individualmente. Ainda quanto ao ponto, o art. 52 do CDC é importante, especialmente quando impõe que os contratos discriminem o montante dos juros e a taxa efetiva anual, além de individualizar os valores a serem pagos - com e sem financiamento (incs. II e V). A falta desses aclaramentos é sancionada com a nulidade. Os juros que poderão ser exigidos, então, serão aqueles previstos em lei para a falta de estipulação das partes (art. 406 do Código Civil)." (grifei) Concluindo o raciocínio, tenho que, não obstante a existência de respeitáveis entendimentos em sentido contrário, quando o contrato ilicitamente não discrimina a taxa de juros ou o instrumento contratual não é apresentado pela instituição financeira (conduta que impede a verificação da taxa pactuada) os juros remuneratórios devem ser

limitados ao percentual previsto em lei para a falta de estipulação pelas partes (art. 406 do CC) e não à taxa média de mercado. A adoção de entendimento diverso, além de representar solução injusta e contrária ao ordenamento jurídico vigente, acaba premiando a conduta abusiva daquelas instituições financeiras que ilicitamente impõem aos seus clientes contratos de adesão que não respeitam a legalidade (em sentido lato) e que depois, muitas vezes, conforme a prática judiciária demonstra, deliberadamente não medem esforços para evitar que o Poder Judiciário tenha acesso aos instrumentos contratuais (que muito dificilmente serão localizados nos vastos arquivos da instituição financeira se esta não colaborar), pretendendo com tal manobra induzir o juízo a, diante do desconhecimento da taxa pactuada, limitar os juros à taxa média de mercado, que muitas vezes pode ser superior àquela contratada. Sublinho, por fim, que é abusiva a cláusula puramente potestativa, que sujeita o negócio jurídico ao puro arbítrio de uma das partes (art. 122 do CC/2002; art. 115 CC/1916), a exemplo dos contratos que deixam a fixação da taxa de juros ao livre arbítrio do banco, em violação também aos arts. 51, IV, X, XIII, XV, e 52, II, do CDC. Feitas tais considerações preliminares de ordem geral, adentro na análise das peculiaridades do caso concreto e diante da revelia da parte ré e do não PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 10 atendimento da ordem de exibição de documentos, com base nos arts. 319 e 359 do CPC, reputo verdadeira a alegação feita na inicial de abusividade dos juros praticados pela parte ré. E como a não apresentação dos contratos entabulados entre as partes impede a verificação judicial das taxas contratadas e do cumprimento do disposto no art. 52 do CDC pela instituição financeira quando da contratação, limito os juros ao percentual de 1% (um por cento) ao mês (arts. 406 e 591 do CC c/c art. 161, §1º, do CTN). 5 - Dos lançamentos indevidos Sustenta a parte autora terem sido realizados lançamentos indevidos em sua conta corrente. Quanto às tarifas e taxas debitadas na conta é importante observar que cada uma delas correspondente a um específico serviço prestado pela instituição financeira, cujo valor se encontra tabelado e à disposição de qualquer interessado, mesmo porque regulamentado pelo Banco Central. Assim, havendo lançamento fraudulento ou indevido, o vício do serviço prestado pelo banco é aparente e de fácil constatação, porquanto o correntista não reconhecerá o respectivo débito nos extratos que o banco coloca à sua disposição. Por sua vez, não é crível que o correntista não observe, ou tolere passivamente, reiterados débitos indevidos em sua conta corrente durante meses sem reclamar ou exigir justificação do banco. O Código de Defesa do Consumidor estabeleceu o prazo decadencial de 90 dias (art. 26, II) para que se reclame de vícios aparentes e de fácil constatação no produto ou serviço. Desta forma, tem o correntista aquele prazo para questionar o banco sobre o lançamento irregular, sob pena de perder o direito de fazê-lo, sem que dela se possa exigir, depois de meses, que comprove a autorização para efetuar determinado débito. Neste sentido: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ 11 APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. 1. CONTAS JÁ PRESTADAS. FORNECIMENTO REGULAR DE EXTRATOS E DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. 2. DECADÊNCIA. CDC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DÉBITOS IRREGULARES EM CONTA CORRENTE. VÍCIO APARENTE E DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. MOMENTO OPORTUNO. SUCUMBÊNCIA INALTERADA. 1. O fornecimento regular de extratos não exime o agente financeiro do dever de prestar contas. 2. Os lançamentos irregulares feitos pelo banco em conta corrente e referentes à sua prestação de serviços são vícios de fácil constatação e se submetem ao prazo decadencial prescrito no art. 26, II, do CDC. RECURSO NÃO PROVIDO RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO" (TJPR, Acórdão 11094, AC 486952-5, 15ª Câmara Cível, Relator Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ 7615, publicado em 16/05/2008) (grifei) No caso dos autos, o último lançamento questionado ocorreu em janeiro de 2009 (fl. 81) e a parte autora manifestou sua insurgência apenas quando da propositura da presente ação, ajuizada em 02/09/2010, pelo que concluo que decaiu do direito de reclamar dos lançamentos referentes à prestação de serviços pelo banco que aponta como indevidos, nos termos do art. 26, II, do CDC, questão que deve ser conhecida inclusive de ofício pelo julgador (art. 210 do CC). 6 - Da repetição do indébito As quantias que foram satisfeitas devem ser consideradas em favor da(s) parte(s) autora(s) sob pena de violação à vedação de enriquecimento sem causa (art. 804 do CC) e compensadas com os valores indevidamente recolhidos (art. 368 do CC). Feita tal operação e havendo eventual saldo credor em prol da(s) parte(s) autora(s), tem esta(s) direito à repetição em dobro de indébito, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC, o que deve ser apurado em liquidação de sentença. Sublinho que o Ideal seria realizar uma perícia para apurar efetivamente o crédito (e o débito) de cada litigante. Todavia, esse caminho, em termos pragmáticos, é inviável. É que o laudo a ser produzido - além de dispendioso e lento - não traria garantia da precisa revelação do débito/crédito: bastaria, havendo recurso, que um único dos critérios adotados nesta sentença fosse modificado para que a operação matemática se tornasse inútil. Preferível, então, destacar o caráter declaratório desta sentença, fixando - no futuro, com força de coisa julgada - a forma adequada de ajuste do negócio jurídico que envolve os litigantes. Após, a parte interessada poderá requerer a restituição do crédito que lhe tocar. Essa deliberação deve ser considerada como processualmente viável, ainda que não se tenha certeza quanto ao possível saldo credor em prol da(s) parte(s) autora(s). Quando muito, surgirá a possibilidade de "liquidação zerada", quer dizer, a demonstração de que não existe saldo credor em prol da(s) parte(s) autora(s). O fenômeno é processualmente conhecido, frustrando tão somente a execução, sem atentar contra a força da sentença cognitiva. Como esclarece Cândido Rangel Dinamarco, "quando o juiz condenar a pagar o valor que vier a ser apurado em liquidação, ele não está afirmando que efetivamente exista um valor significativo a pagar: nos motivos da sentença, aceitou a existência dos fatos constitutivos do direito alegado pelo autor, mas, justamente por lhe faltar informação acerca do quantum, deixou que a efetividade de sua expressão financeira venha a ser discutida depois e na liquidação se decida a respeito. (...). Eis por que, em qualquer hipótese, concluindo o juiz na liquidação que o dano a ressarcir é nenhum, que o objeto da avaliação não tem expressão econômica ou que inexiste saldo a cargo do vencido, livremente o declarará segundo sua consciência e convencimento livremente formado ao cabo da instrução" (Execução civil, v. I. São Paulo: RT, 1987, p. 327). Em casos dessa espécie, é de se reconhecer que "a sentença produzida no processo de conhecimento tem uma dose muito mais intensa de aparência do que de realidade (dano hipotético)" (Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini, Curso avançado de processo civil. São Paulo: RT, 1998, p. 80). Não são distintas as posições de Teori Albino Zavascki (Título executivo e liquidação. São Paulo: RT, 1999, p. 183-185) e Araken de Assis (Manual do Processo de Execução. São Paulo: RT, 1995, p. 262). Alerto que essa apuração do saldo devedor poderá ser feita, a critério da(s) parte(s) autora(s), com base no art. 475-B do CPC ou por arbitramento (art. 475- C). Por fim, apenas registro que diante dos fundamentos externados ao longo da sentença resta prejudicada a análise de todas as demais teses sustentadas pelas partes, por incompatíveis com o entendimento adotado, sendo que o entendimento ora esposado não implica ofensa a quaisquer dispositivos, de ordem constitucional ou infraconstitucional, inclusive aqueles invocados pelas partes em suas manifestações no curso do processo. III - DISPOSITIVO Em face do exposto, com base nos arts. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por José Mamus em desfavor do Banco Itaú S/A e reviso o(s) contrato(s) referido(s) na inicial nos seguintes termos: a) declaro a inocorrência da prescrição; b) excluo a capitalização mensal de juros, permitida a capitalização anual; c) limito os juros remuneratórios em 1% (um por cento) ao mês; d) declaro a decadência do direito da parte autora de reclamar dos lançamentos que afirma serem indevidos (fl. 36, item "d"); e) determino a compensação das quantias que foram satisfeitas pelas parte(s) autora(s) com os valores indevidamente recolhidos e havendo eventual saldo credor em prol da(s) parte(s) autora(s), declaro o direito desta(s) à repetição em dobro de indébito; f) determino que os valores sejam apurados em liquidação de sentença, a ser realizada, a critério da(s) parte(s) autora(s), com base no art. 475-B do CPC ou por arbitramento (art. 475-C). Por sucumbente e considerando, ainda, que a parte revel não possui defensor constituído nos autos, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, os quais arbitro em R$ 700,00 (setecentos reais), com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em consideração, em especial, o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, o tempo exigido para o serviço e a complexidade da causa, destacando que se trata de ação singela e bastante repetida no meio forense, bem ainda o prematuro julgamento antecipado da lide em face da revelia da parte ré. Transitada em julgado, intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, realizemse as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observando-se em relação à parte ré o disposto no art. 322 do CPC. -Advs. WALMOR JUNIOR DA SILVA e ELIEL DIAS MARCOLINO-.

102. ACAO PELO RITO ORDINARIO-0000878-58.2010.8.16.0096-CLAUDIA REGINA MAMUS RIBEIRO x BANCO ITAU S/A- 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Em eventual sentença desfavorável ao agravante, deverá requerer ao Tribunal o conhecimento preliminar da matéria vergastada (art. 523, § 1º, CPC). 3. No tocante aos honorários periciais, não obstante os parâmetros utilizados para formulação da proposta de honorários pelo Perito, estes se mostram desproporcionais, em vista do valor da causa, o que inviabilizaria a realização da prova. Assim, fixo os honorários do Perito em R$ 4.000,00. Intime-se o Perito para manifestar-se aceitando, ou não, o encargo. Com aceitação, intime-se a parte autora para depositar referido valor no prazo de dez dias. Do contrário, voltem conclusos. Intimações e demais diligências necessárias. -Advs. WALMOR JUNIOR DA SILVA, ELIEL DIAS MARCOLINO e BRAULIO B. GARCIA PEREZ-.

103. ACAO PELO RITO ORDINARIO-0000879-43.2010.8.16.0096-ALCEBIADES PEDRO RIBEIRO E IRMAOS LTDA x BANCO ITAU S/A- 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Em eventual sentença desfavorável ao agravante, deverá requerer ao Tribunal o conhecimento preliminar da matéria vergastada (art. 523, § 1º, CPC). 3. No tocante aos honorários periciais, não obstante os parâmetros utilizados para formulação da proposta de honorários pelo Perito, estes se mostram desproporcionais, em vista do valor da causa, o que inviabilizaria a realização da prova. Assim, fixo os honorários do Perito em R$ 4.000,00. Intime-se o Perito para manifestar-se aceitando, ou não, o encargo. Com aceitação, intime-se a parte autora para depositar referido valor no prazo de dez dias. Do contrário, voltem conclusos. Intimações e demais diligências necessárias.-Advs. WALMOR JUNIOR DA SILVA, ELIEL DIAS MARCOLINO e BRAULIO B. GARCIA PEREZ-.

104. ACAO PELO RITO ORDINARIO-0000880-28.2010.8.16.0096-JOSE CARLOS RIBEIRO x BANCO ITAU S/A- 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Em eventual sentença desfavorável ao agravante, deverá requerer ao Tribunal o conhecimento preliminar da matéria vergastada (art. 523, § 1º, CPC). 3. No tocante aos honorários periciais, não obstante os parâmetros utilizados para formulação da proposta de honorários pelo Perito, estes se mostram desproporcionais, em vista do valor da causa, o que inviabilizaria a realização da prova. Assim, fixo os honorários do Perito em R$ 4.000,00. Intime-se o Perito para manifestar-se aceitando, ou não, o encargo. Com aceitação, intime-se a parte autora para depositar referido valor no prazo de dez dias. Do contrário, voltem conclusos. Intimações e demais diligências necessárias. -Advs. WALMOR JUNIOR DA SILVA, ELIEL DIAS MARCOLINO e LUIZ RODRIGUES WANBIER-.

105. REINTEGRACAO DE POSSE-0000929-69.2010.8.16.0096-BRADESCO LEASING S/A ARR. MERC. x CARLOS ALBERTO BARBOSA- Ante a apresentação do extrato atualizado da dívida (fl. 88) manifeste-se a parte ré no prazo legal. -Advs. MARIA LUCILIA GOMES e CESAR AURELIO CINTRA-.

106. CAUTELAR INCIDENTAL-0001061-29.2010.8.16.0096-ROBERTA BARCO LOPES x ELIZEU PEDRO MENDES- Vistos e examinados os autos n. 1061-

29.2010.8.16.0096 de ação inibitória em que é autora ROBERTA BARCO LOPES e réu ELIZEU PEDRO MENDES, devidamente qualificados nos autos. I - RELATÓRIO ROBERTA BARCO LOPES ingressou com ação inibitória com pedido de antecipação em face de ELIZEU PEDRO MENDES, relatando que este além de utilizar indevidamente símbolo de órgão da Administração Pública no "blog" http://ocarudo.com.br, também ofende a honra da autora na rede mundial de computadores. O réu teria imputado publicamente à autora a prática de ilícito, aduzindo que cumula indevidamente cargos junto ao Munícipio de Campo Mourão e Roncador, quando, de fato, nunca teve qualquer vínculo com Campo Mourão. Considerou os fatos narrados pelo réu como injuriosos e difamatórios, pelo que requereu a suspensão da veiculação do site mencionado, sob pena de multa diária. Acostou documentos de fls. 07- 23. Em decisão de fls. 29-30 foi deferido o pedido de antecipação e determinada a intimação da ré para que no prazo de 04 (quatro) horas excluísse do domínio "ocarudo.com.br " a matéria questionada e os comentários dos internautas. Às fls. 31-32 foi noticiado descumprimento da decisão judicial e requerida a retirada do ar do domínio, o que foi deferido em parte (fls.39). Citado (fl. 42), o réu apresentou contestação às fls. 50-71, oportunidade em que alegou ilegitimidade ativa da parte autora, pois postula direito alheio (uso do brasão) em nome próprio e ausência de pedido final. No mérito, aduziu que é responsável pelo site: http://www.ocarudo.com.br e, de fato, em 28/10/10 divulgou nota "Dobra de período para assessor jurídico da prefeitura de Roncador" e publicou portaria divulgada no Jornal Tribuna do Interior para que a população tivesse conhecimento dos PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ Comarca de Iretama 2 atos da municipalidade. Afirma que a autora deixou de mencionar que a Portaria n. 94/10, publicada no Jornal Tribuna do Interior e também que continua prestando serviços em seu escritório particular, atendendo a partir das 14h00min horas em seu escritório profissional em Campo Mourão. Sustentou ainda que o sujeito passivo do crime previsto no artigo 296, do Código Penal é o Estado e que não ocorreu uso indevido do símbolo. Teceu considerações sobre o dever de divulgar irregularidades que prejudicam a Administração Pública, sobre a impossibilidade de exercício gratuito de cargos públicos e sobre a impossibilidade da autora cumprir a carga horária para qual foi contratada. Discorreu ainda sobre o princípio da publicidade que rege a Administração Pública, sobre a impossibilidade constitucional de cumulação indevida de cargos e inocorrência de calúnia, injuria ou difamação. Formulou pedido de revogação da tutela antecipada e acostou documentos de fls. 72-95. Em razão de novo descumprimento da ordem judicial, foi determinada a retirada do ar do site "ocarudo.com.br", sob pena de multa diária. Em audiência, sem êxito a tentativa de acordo, as partes dispensaram a dilação probatória e requereram o julgamento antecipado da lide. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Primeiramente, com relação à prática do crime previsto no artigo 296, do Código Penal, entendo que esta não é a via processual adequada para discutir o assunto. Note-se que a autora não formulou qualquer pedido neste sentido, mas, diante da manifestação do réu, esclareço que a prática de ilícitos penais deve ser apurada a partir de notitia criminis em procedimento próprio (artigo 5º, §3º, do Código de Processo Penal), não no bojo da presente demanda cível. De outro lado, quanto à preliminar de ausência de pedido certo, reputo que dos fatos narrados na petição inicial e da conclusão da autora é possível entender que o provimento final requerido pela autora é medida inibitória postulada também em sede liminar. Assim, afasto a preliminar aduzida. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ Comarca de Iretama 3 A propósito, consigne-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito da interpretação de pedido certo: PROCESSUAL CIVIL. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". NÃOCARACTERIZAÇÃO. PEDIDO EXISTENTE NO CORPO DA PETIÇÃO, EMBORA NÃO CONSTASSE DA PARTE ESPECÍFICA DOS REQUERIMENTOS. INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DO PEDIDO, A PARTIR DE UMA ANÁLISE GLOBAL DA PETIÇÃO INICIAL. PRECEDENTE. RECURSO DESACOLHIDO. - O pedido é aquilo que se pretende com a instauração da demanda e se extrai a partir de uma interpretação lógico-sistemática do afirmado na petição inicial, recolhendo todos os requerimentos feitos em seu corpo, e não só aqueles constantes em capítulo especial ou sob a rubrica "dos pedidos". (REsp 120.299/ES, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 25/06/1998, DJ 21/09/1998, p. 173). No mérito, é necessário tecer algumas breves considerações sobre o Estado Democrático de Direito. De fato, uma das premissas básicas do regime democrático é a consagração constitucional da liberdade de expressão, direito fundamental estampado no artigo 5º, inciso IV e IX, da Constituição Federal, como garantia individual e também no artigo 220, da Constituição Federal. Contudo, o exercício ilimitado deste direito, sem qualquer ressalva à vida privada, intimidade, honra, importa no que se define por abuso de direito. Isso porque a norma que consagra a proteção constitucional à liberdade de expressão tem natureza principiológica e, dessa forma, exige adequação para convivência harmônica com outros princípios constitucionais. Sobre o tema menciono o seguinte precedente do Supremo Tribunal Federal: Ação originária. Fatos incontroversos. Dispensável a instrução probatória. Liberdade de expressão limitada pelos direitos à honra, à intimidade e à imagem, cuja violação gera dano moral. Pessoas públicas. Sujeição a críticas no desempenho das funções. Limites. Fixação do dano moral. Grau de reprovabilidade da conduta. Fixação dos honorários. Art. 20, § 3º, do CPC. 1. É dispensável a audiência de instrução quando os fatos são incontroversos, uma vez que esses independem de prova (art. 334, III, do CPC). 2. Embora seja livre a manifestação do pensamento, tal direito não é absoluto. Ao contrário, encontra limites em outros direitos também PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ Comarca de Iretama 4 essenciais para a concretização da dignidade da pessoa humana: a honra, a intimidade, a privacidade e o direito à imagem. 3. As pessoas públicas estão sujeitas a críticas no desempenho de suas funções. Todavia, essas não podem ser infundadas e devem observar determinados limites. Se as acusações destinadas são graves e não são apresentadas provas de sua veracidade, configurado está o dano moral. 4. A fixação do quantum indenizatório deve observar o grau de reprovabilidade da conduta. 5. A conduta do réu, embora reprovável, destinou-se a pessoa pública, que está sujeita a críticas relacionadas com a sua função, o que atenua o grau de reprovabilidade da conduta. 6. A extensão do dano é média, pois apesar de haver publicações das acusações feitas pelo réu, foi igualmente publicada, e com destaque (capa do jornal), matéria que inocenta o autor, o que minimizou o impacto das ofensas perante a sociedade. 7. O quantum fixado pela sentença (R$ 6.000,00) é razoável e adequado. 8. O valor dos honorários, de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, está em conformidade com os critérios estabelecidos pelo art. 20, § 3º, do CPC. 9. O valor dos honorários fixados na reconvenção também é adequado, representando a totalidade do valor dado à causa. 10. Agravo retido e apelações não providos. (AO 1390, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 12/05/2011, DJe- 166 DIVULG 29-08-2011 PUBLIC 30-08-2011 EMENT VOL- 02576-01 PP-00017 RDDP n. 104, 2011, p. 144-150) Um deles é justamente a preservação da intimidade (inviolabilidade da vida privada), a qual cede em face da liberdade de expressão quando há forte razão que justifique. Portanto, uma vez comprovada judicialmente a prática de ilícito por parte da autora não haveria porque cercear a livre manifestação do réu, mas no caso em apreço não há demonstração da prática de qualquer irregularidade. Pelo contrário, a notícia veiculada no domínio "ocarudo.com.br" informa que a autora presta serviços para a "Prefeitura de Campo Mourão" (fl. 11) e o documento de fls. 21 atesta que a autora não cumulava funções públicas com inobservância da regra constitucional do artigo 37, XVI, da Constituição Federal. Portanto, ao veicular prematuramente a matéria sobre "Dobra de período para assessor jurídico da Prefeitura de Roncador" o réu agiu com nítido propósito pejorativo, visando não conferir publicidade a atos administrativos, mas sim ofender a honra da autora, pois sequer perquiriu sobre a informação divulgada quanto à cumulação de cargos junto ao Município de Campo Mourão. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ Comarca de Iretama 5 Note-se ainda que o princípio da publicidade dos atos administrativos não implica de forma alguma em dever do particular imputar atos ilícitos publicamente sem apurar a veracidade e procedência das informações. A conduta correta a ser adotada seria peticionar junto à Administração Pública solicitando providências ou ainda denunciar o fato a autoridade policial ou ao representante do Ministério Público. Após a apuração correta da situação, a divulgação de eventual conclusão do caso não violaria a intimidade e revestir-se-ia de interesse público. Assim, considero que a conduta do réu configura evidente abuso de direito consistente na veiculação na rede mundial de computadores de matérias ofensivas à parte autora sem que fosse precedida da mínima diligência a respeito dos fatos. Ressalto também que o réu agiu da mesma forma contra a Justiça, desrespeitando as decisões judiciais e agindo contra o próprio Estado democrático de Direito (fls. 33 e 110-114), pois procurou, como bem mencionado à fl.39, agir em autodefesa, olvidando-se que o direito disponibiliza meios processuais para questionar a decisão que reputa incorreta. Dessa maneira, justificou-se a medida de fls. 157, vez que o réu não se mostrou sequer intimidado com as multas cominatórias arbitradas. A respeito do tema é a posição do E. Tribunal de Justiça. AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO INDENIZATÓRIA C/CPEDIDO DE TUTELA INIBITÓRIA LIMINAR PARCIALMENTE DEFERIDA ABSTENÇÃO DE VEICULAÇÃO DE OFENSAS CONTRA OS AUTORES, ATRAVÉS DE BLOG, NA INTERNET DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO MANUTENÇÃO DO CONTEÚDO OFENSIVO AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO DETERMINAÇÃO PARA RETIRADA DO AR, DO BLOG QUE CONTINHA AS OFENSAS MEDIDA NECESSÁRIA PARA A ESTABILIZAÇÃO DO PROCESSO, VISANDO QUE NOVAS OFENSAS NÃO SEJAM INSERIDAS E QUE O PROCESSO PRINCIPAL POSSA SER DECIDIDO SOLUÇÃO ADEQUADA DECISÃO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 9ª C.Cível - AI 720179-0 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Francisco Luiz Macedo Junior - Unânime - J. 31.03.2011) Contudo, a despeito desta situação processual específica, entendo que a medida não se justifica em caráter definitivo, pois implicaria em restrição PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ Comarca de Iretama 6 desmedida ao direito fundamental à livre manifestação, atingindo inclusive seu núcleo essencial a retirada em definitivo do site do ar. De fato, em uma democracia constitucional, é papel do Judiciário assegurar as condições para o debate público, protegendo as condições do compromisso democrático previstas em sua maioria no próprio texto constitucional - como a própria proteção da honra da autora, no caso em apreço. Mas, de outro lado, a proteção à honra objetiva da autora não justifica restrição tão grave ao direito do réu a ponto de retirar do ar o site "ocarudo.com.br", sendo suficiente a determinação para exclusão da matéria divulgada, mencionando apenas que se deu por determinação judicial, sem qualquer veiculação ofensiva à parte autora, sob pena de multa diária que oportunamente poderá inclusive ser executada pela parte autora em caso de descumprimento. III - DISPOSITIVO Ante ao exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil julgo procedente o pedido principal para o fim de confirmar a liminar de fls. 30 e 39 e determinar a exclusão da matéria "Dobra de período para assessor jurídico da Prefeitura de Roncador" do site "ocarudo.com.br" e comentários de internautas a respeito do assunto e da conduta da autora, bem como de qualquer nota explicativa que verse sobre a questão, limitando-se o réu a informar que a retirada da matéria se deu por ordem judicial (com indicação do número dos autos), sob pena de multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Por incompatível com a presente sentença, revogo a liminar de fls. 157. Como consequência da procedência do pedido, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo índice INPC-IBGE, o que faço com base no artigo 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se as disposições do Código de Normas, no que couber. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. MARGARETE CRISTINA VERONA, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA e WILSON SOARES DE SOUZA-.

107. ACAO ORDINÁRIA C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0001128-91.2010.8.16.0096-J.A.E.M.A.L. x N.S.C.L. e outros- HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes Júlia Adam Empresa de Mineração e Águas S/A e Águas de Jurema Armarinhos e Artesanatos LTDA-ME (fls. 682/687), por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual julgo extinto o processo com base no art. 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma acordada. Levantem-se eventuais constrições existentes, salvo se houver disposição em sentido diverso no acordo. Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCANTONIO MUNIZ-.

108. DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-0001197-26.2010.8.16.0096-S POLTRONIERI - SECOS E MOLHADOS x CARLOS LUIS PERY- Sobre a contestação e documento apresentados, diga o requerente, em 10 (dez) dias. -Advs. GILBERTO CARNIATI e SANDRA ISLENE DE ASSIS-.

109. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-0000068-49.2011.8.16.0096-EDILSON OSSAK ME x BANCO DO BRASIL S/A- Reconsidero a decisão de fl. 175, na medida em que a parte de fato atendeu a Resolução do Órgão Especial n. 14/07. Assim, recebo recurso de fl. 127, já apresentadas as contrarrazões, mantenho a decisão impugnada pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se. diligências necessárias. -Advs. MAYKON DEL CANALE RIBEIRO, MARCOS FERNANDO PEDROSO, MIGUEL BATISTA RIBEIRO, ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO e GORGON NÓBREGA-.

110. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-0000069-34.2011.8.16.0096-AUREA APARECIDA MENDES x BANCO DO BRASIL S/A- Ante o depósito de fls. 101, manifeste-se a parte autora, bem como sobre o prosseguimento do feito, no prazo legal. -Advs. MAYKON DEL CANALE RIBEIRO, MARCOS FERNANDO PEDROSO, MIGUEL BATISTA RIBEIRO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

111. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-0000070-19.2011.8.16.0096-EDILSON OSSAK x BANCO DO BRASIL S/A-1. Sendo tempestiva e estando devidamente preparada, conforme certidão retro, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo, salvo em realção ao comando sentencial que concedeu a antecipação de tutela (fls. 32/33), em relação ao qual recebo o recurso no efeito meramente devolutivo, com base mo art. 520, VII, do CPC. 2. Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para que, querendo, apresente(m) contrarrazões no prazo legal. Fica prejudicada tal determinação acaso a(s) parte(s) recorrida(s) integre(m) o pólo passivo e ainda não tenha(m) sido citada(s). 3. Após abra-se vista para o mesmo fim ao Ministério Público, na eventualidade de se tratar de ação em que atua como fiscal da lei. 4. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste juízo. -Advs. MAYKON DEL CANALE RIBEIRO, MARCOS FERNANDO PEDROSO, MIGUEL BATISTA RIBEIRO, GORGON NÓBREGA e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO-.

112. HABILITACAO EM INVENTARIO-0000128-22.2011.8.16.0096-EDSON RIBEIRO DA ROCHA e outros x EUNICE AVILA DAVANTEL e outro-Atenda-se a cota ministerial retro, com exceção do item 4, vez que os presentes autos versam sobre pedido de habilitação no inventário. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para as demais providências... "2. Manifestem-se o espólio de Euclides Avila Davantel sobre a quitação da dívida hipotecária; 5. À requerida para que se manifeste sobre possivel acordo entre as partes, tendo em vista a urgência exposta nos autos (fl. 194) para obtenção do depósito judicial, sobretudo tendo em vista que contesta a validade da instituição das hipotecas devidas pelo Requerido em seu imóvel, ou, em caso da validade das hipotecas, para que obtenha sua quitação junto ao espólio, pois ônus real gravado pela hipoteca recai sobre o imóvel. -Advs. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA, MARINS ARTIGA SILVA e JULIANO LUIS ZANELATO-.

113. ACAO PREVIDENCIARIA-0000190-62.2011.8.16.0096-MARIA SANTINA MICHELASSI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. RUTH DE GODOY MACHADO e DAYANA CHRISTINA MORALES BRANDALISE E BOARETO-.

114. ABERTURA DE INVENTARIO-0000302-31.2011.8.16.0096-CLEUZA DE OLIVEIRA DA SILVA x ESPÓLIO DE CRISTÓVÃO CARDOSO DA SILVA- Às partes sobre as manifestações da Fazenda Pública e do Ministério Público. -Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

115. ACAO DE COBRANCA-0000400-16.2011.8.16.0096-FERNANDO APARECIDO RAIMUNDO x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A-Cuida-se de ação de cobrança intentada por FERNANDO APARECIDO RAIMUNDO em face de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A requerendo complementação da indenização do seguro DPVAT. As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas. Na contestação, a parte ré aduziu as seguintes preliminares: substituição do pólo passivo pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A; que é ônus da parte autora demonstrar a invalidez permanente; necessidade de perícia complementar realizada pelo IML. Pois bem. Primeiramente, observo que muito embora a Seguradora Líder tenha assumido a representação do grupo de empresas que operam o seguro DPVAT a partir janeiro de 2008, este fato não importa em substituição processual, pois ainda subsiste a responsabilidade das seguradoras que integram o consórcio. A propósito, é o entendimento do E. Tribunal de Justiça. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS, CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT - ILEGITIMIDADE PASSIVA - INCLUSÃO NO POLO PASSIVO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ESSENCIAL - DESNECESSIDADE DE LAUDO DO IML - REJEITADAS - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, LETRA "B" DA LEI 6.194/74 - AUSÊNCIA DE GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ - EXIGÊNCIA DO CARÁTER PERMANENTE. 1. A seguradora conveniada é parte legítima passiva para responder pelo seguro DPVAT, sendo, assim, incabível a pretendida inclusão processual da Seguradora Líder. 2. Acostados documentos aptos a comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito, não se configura possível a exigência de outras provas, senão as dispostas no artigo 5º, da referida Lei 6.194/74, que estatui que "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente...". 3. Os atos normativos do CNSP e da SUSEP são hierarquicamente inferiores à lei, não se sobrepondo a esta, pelo que não se concebe que ditas resoluções diminuam o quantum indenizatório. Em casos de indenização por invalidez, a Lei 6.194/74 se aplica ao caso concreto, exigindo apenas que a mesma seja em caráter permanente, uma vez que somente veio a ser alterada pela Lei 11.945/2009. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 9ª C.Cível - AC 814839-6 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Rosana Amara Girardi Fachin - Unânime - J. 08.12.2011). De outro lado, a preliminar de ônus da prova confunde-se com o próprio mérito da demanda, ou seja, sobre a demonstração da debilidade permanente. Por fim, com relação à complementação da perícia de fls. 16-17 realizada pelo IML, observo que o art. 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/74 (alterado pela Lei nº 11.945/2009), prevê que o Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. No presente caso, o sinistro ocorreu em 01/05/2008, época esta que se encontravam vigentes as alterações lançadas pela Lei 11.482/2007 (em vigência desde 29/12/2006 - MP 340/2006), modificando os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei 6.194/1974. Ainda, remeto à Súmula 30 do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: "Nas hipóteses de invalidez permanente anteriores à Lei nº 11.945/2009, a indenização do seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau do dano sofrido, cuja mensuração carecerá de exame realizado perante o Instituto Médico Legal, ou, em sua ausência, através de perito indicado pelo juízo". Ambas as partes requereram fosse oficiado o IML para complementação do laudo, o que encontra amparo legal (fls. 68, 60). Assim, oficie-se ao IML de Campo Mourão, visto que o requerente reside em Roncador, para complementação do exame, atestando o grau de invalidez por meio de perito dos seus quadros. Observo que as partes deverão ter ciência da data e local designados pelo perito para produção da prova (artigo 431-A, do CPC). Em cinco dias, faculto às partes a apresentação de quesitos, se ainda não o tenham feito. A seguir, o perito deverá ser intimado para apresentar o laudo, no prazo de trinta dias. Após intimadas as partes da apresentação do laudo, os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de dez dias (art. 433, parágrafo único, CPC)., e a indicação de assistentes técnicos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. NATALIA ROTTA DE FIGUEIREDO, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e GEORGEA VANESSA GAIOSKI-.

116. ALVARA INCIDENTAL-0000404-53.2011.8.16.0096-ESPOLIO DE GENES JOAO MARCAO x ESTE JUIZO- ...Em face do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido e determino a expedição do alvará requerido, com prazo de validade de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Sem honorários. Desde já homologo renúncia ao direito de recorrer, condicionada à concordância do Ministério Público. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para prestação de contas do uso do alvará, com apresentação de matrícula atualizada. Decorrido o prazo estabelecido para prestação de contas, abra-se vista ao Minsitério Público e após venham conclusos. -Advs. JOAO SABEC FILHO e DANIEL AUGUSTO SABEC VIANA-.

117. ACAO ORDINÁRIA C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0000484-17.2011.8.16.0096-JOEL APARECIDO DOS SANTOS x ITAÚ UNIBANCO S/A- 1. Mantenho a decisão de fl. 104 pelos seus próprios fundamentos. 2. Intimem-se. Após, conclusos.-Advs. ANTONIO SERGIO RIGONATO JUNIOR, DAIANA TEREZA KRISANOVESKI, LUIZ RODRIGUES WANBIER, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO JR-.

118. EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-0000515-37.2011.8.16.0096-ADENILSON DE SOUZA x MAURILIO LOPES BARROSO- Ante o decurso do prazo, manifeste-se a parte autora no prazo legal. -Advs. CESAR AURELIO CINTRA e IZALVI BARRETO DA SILVA-.

119. ABERTURA DE INVENTARIO-0000552-64.2011.8.16.0096-LADISLAU SOARES DE BRITO x ESPOLIO DE MERALINA CALIXTO DE BRITO- Como requer à fl. 29. Após, diga o inventariante.-Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

120. ALVARA INCIDENTAL-0000577-77.2011.8.16.0096-AMANDA COUTO MARCÃO x ESTE JUIZO- Ao procurador para que proceda à prestação de contas ordenada judicialmente. -Advs. CARLOS HENRIQUE SANTILI, CEZAR AUGUSTO FERREIRA e MIGUEL PEDRO ABUDI JUNIOR-.

121. REVISIONAL DE CONTRATO-0000656-56.2011.8.16.0096-LUIZ HILARIO DA SILVEIRA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Considerando que a parte autora não atendeu ao disposto na decisão de fls. 56. INDEFIRO o pedido liminar. 2. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. CESAR AURELIO CINTRA, ANDERSON CARRARO HERNANDES e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

122. REVISIONAL DE CONTRATO-0000657-41.2011.8.16.0096-LUIZ HILARIO DA SILVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Considerando que a parte autora não atendeu ao disposto na decisão de fls. 54, INDEFIRO o pedido liminar. 2. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. CESAR AURELIO CINTRA, ANDERSON CARRARO HERNANDES e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

123. REINTEGRACAO DE POSSE-0000661-78.2011.8.16.0096-SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ CARLOS PENGA- Com efeito, segundo entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça "No contrato de arrendamento mercantil (leasing), ainda que haja cláusula resolutiva expressa, é necessária a notificação prévia do arrendatário para constituí-lo em mora" (Súmula 369 do STJ). Indeferida liminar por ausência de prova da constituição em mora (fl. 30), o autor reiterou o pedido apresentando notificação posterior ao

ingresso com a demanda (fls. 77 - notificação de novembro de 2011, ingressou da demanda em 27 de junho de 2011 - fl. 02). Contudo, o documento de fl. 77 atestou que a parte ré de fato não foi constituída em mora previamente ao ingresso com a demanda, pelo que resta descumprido um dos pressupostos para a propositura da ação de reintegração de posse. Assim, ausente prévia constituição em mora do devedor, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Considerando que o réu já foi citado e inclusive contestou o feito, arbitro honorários advocatícios em R$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista o rápido deslinde do feito e a baixa complexidade, o que faço com fulcro no artigo 20, §4º, do CPC. Proceda-se à devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos, observando-se o disposto no Código de Normas. Iretama, 14/02/12 -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e TEODORO METCHKO FILHO-.

124. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000675-62.2011.8.16.0096-BANCO ITAUCARD S/A x HELIO CAETANO GONÇALVES- Vistos etc. 1. Trata-se de ação de busca e apreensão fiduciária que foi extinta sem resolução de mérito (fl. 42), com trânsito em julgado em 24/10/2011 (fl. 46v). Por meio da petição de fl. 46 pretende a parte autora a extinção do feito pela desistência do processo. A pretensão do autor não merece acolhimento, uma vez que a r. sentença de fls, 42 que indeferiu a petição inicial já transitou em julgado, pelo que descabido o pedido de nova extinção por desistência da ação. Em face do exposto, não conheço da manifestação de fl. 46, determinando seja desentranhada dos autos e entregue ao(s) seu(s) subscritor(es). 2. Cumpram-se as disposições sentenciais. 3. Intimem-se. Demais diligências necessárias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

125. MANDADO DE SEGURANCA-0000739-72.2011.8.16.0096-CLÍNICA MÉDICA JUDA LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE RONCADOR- Manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. MARCIO YUJI OGATA e DAIANA TEREZA KRISANOVESKI-.

126. ARROLAMENTO SUMARIO-0000901-67.2011.8.16.0096-PEDRO CHOPTIAN e outros x ESPOLIO DE JOSÉ CHOPTIAN- Considerando que o feito já foi sentenciado (fl. 32), indefiro o pedido de fl. 35. Arquivem-se. -Adv. CESAR AURELIO CINTRA-.

127. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000917-21.2011.8.16.0096-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A(ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO FINASA BMC S/A) x ROBERTO CARLOS PEREIRA- "1. Recebo a inicial e a emenda de fl. 43/53. 2. Para o deferimento da liminar de busca e apreensão requerida faz-se necessário que a inicial seja instruída com prova do inadimplemento e da regular constituição em mora da parte ré, na forma exigida pelo art. 2º, §2º, do Decreto-lei nº 911/69. E no caso dos autos, inexiste prova da regular constituição em mora, pois não há comprovação de que a notificação extrajudicial foi entregue à parte ré, uma vez que não foi juntado aos autos o aviso de recebimento, conforme demonstram os documentos de fl. 25. Por tais razões, indefiro o pedido de liminar de busca e apreensão. Intime-se a parte autora da presente decisão. 3. Cite-se, com as advertências do art. 285 do CPC, sendo de 15 (uinze) dias o prazo para a apresentação de resposta. Desde logo faculto ao Oficial de Justiça encarregado da diligência proceder conforme o disposto no art. 172, § 2º do CPC, se necessário." - Proceda a parte autora o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 37,00. - Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

128. ACAO MONITORIA-0000996-97.2011.8.16.0096-CUNHADO DIESEL LTDA x JOSEFA GONÇALVES REGEL DA CRUZ- Ante a certidão meirinhal de fl. 38, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. VALTER FRANCISCO DA SILVA e GILDA NUNES DE ANDRADE-.

129. ACAO MONITORIA-0001001-22.2011.8.16.0096-CLÍNICA MÉDICA JUDA LTDA x MUNICIPIO DE RONCADOR- Vistos etc. Cuida-se de ação de cobrança intentada por CLÍNICA MÉDICA JUDA LTDA em face do MUNICÍPIO DE RONCADOR na qual as partes notificam a celebração de acordo (fls. 56/57). Contudo, o acordo não foi instruído com provas de que sua realização tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo Municipal, o que seria indispensável para a sua homologação. Ainda, não há provas de que o acordo realizado seja efetivamente benéfico ao erário público. Dessa feita, tenho que a homologação do acordo violaria o disposto no art. 100 da Constituição Federal. A propósito, é o entendimento do Tribunal de Justiça sobre o assunto: Agravo de Instrumento. Execução de Título Extrajudicial em face da Fazenda Pública. Interesse público. Acordo com o particular. Autorização Legislativa. Inexistência de prejuízo ao erário público. Possibilidade. 1. O interesse público em regra geral é indisponível, contudo, em determinado casos, a Administração pode adotar a solução que melhor o atenda. 2. A Fazenda Pública pode firmar acordo com o particular, desde que haja autorização do Poder Legislativo e reste demonstrada a inexistência de prejuízo ao interesse e erário públicos. 3. Agravos de instrumento conhecidos e providos. (TJPR - 15ª C.Cível - AI 0362995-6 - Santa Izabel do Ivaí - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 11.10.2006) Inexistindo autorização específica do Poder Legislativo local, NÃO HOMOLOGO o acordo de fls.56/57, sendo que na reiteração de pedidos nesse sentido o Ministério Público será comunicado para apuração de eventual prática de improbidade administrativa. Certifique a Escrivania sobre o decurso do prazo de resposta pela parte ré, bem como da oposição de embargos. Intimem-se. Demais diligências necessárias. -Advs. MARCIO YUJI OGATA e DAIANA TEREZA KRISANOVESKI-.

130. ACAO DE COBRANCA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0001017-73.2011.8.16.0096-FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ - FESMEPAR x MUNICIPIO DE RONCADOR- Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ - FESMEPAR em face do MUNICIPIO DE RONCADOR sob o argumento de que a contribuição sindical prevista no artigo 578, da CLT é compulsória e o Município réu não estaria promovendo o devido recolhimento (mês de março de 2011). O Município não discordou dos argumentos lançados, mas aduziu que não concorda com o recolhimento retroativo (fls. 105-106). É o breve relatório. Primeiramente, observo que a autora comprovou a qualidade de beneficiária da contribuição postulada por meio da certidão de registro sindical no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, emitida pelo Ministério do Trabalho e do Emprego (fl. 45). Também, verifica-se que a Justiça Estadual é competente para apreciar o pleito, visto que a contribuição postulada não decorre de relação trabalhista, mas sim estatutária, tendo o Supremo Tribunal Federal decidiu a respeito da competência da Justiça Comum no caso em apreço no seguinte precedente: ADI 3395 MC, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 05/04/2006, DJ 10-11-2006 PP-00049 EMENT VOL-02255-02 PP-00274 RDECTRAB v. 14, n. 150, 2007, p. 114-134 RDECTRAB v. 14, n. 152, 2007, p. 226-245. De outro lado, verifico que há verossimilhança nas alegações, conforme inclusive apontado na contestação pelo réu, pois é entendimento consolidado que a contribuição sindical obrigatória os servidores públicos. Neste sentido: STJ. REsp 1225944/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/05/2011, DJe 11/05/2011; STF. AI 456634 AgR, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, julgado em 13/12/2005, DJ 24-02-2006 PP-00033 EMENT VOL-02222-06 PP-01089) Também, evidencia-se a possibilidade de dano de difícil reparação pelo próprio tempo de tramitação do feito, vez que a contribuição postulada viabiliza as próprias atividades sindicais. A propósito: TJPR. Decisão monocrática n. 812009-0. Relatora Des. DULCE MARIA CECONNI. DJ 738, 20/10.11. Assim, presentes os requisitos do artigo 273, do CPC, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar que o réu efetue o desconto da contribuição sindical referente ao mês de março de 2011, repassando à parte autora diretamente (conta indicada à fl. 21) ou mediante depósito judicial, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Na sequencia, cumpra-se a portaria n. 20/09 deste Juízo. Intimações e diligências necessárias. -Advs. AQUILE ANDERLE e DAIANA TEREZA KRISANOVESKI-.

131. ACAO ORDINÁRIA C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0001020-28.2011.8.16.0096-FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ - FESMEPAR x MUNICÍPIO DE IRETAMA- Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ - FESMEPAR em face do MUNICIPIO DE IRETAMA sob o argumento de que a contribuição sindical prevista no artigo 578, da CLT é compulsória e o Município réu não estaria promovendo o devido recolhimento (mês de março de 2011). O Município não discordou dos argumentos lançados, mas aduziu que não concorda com o recolhimento retroativo (fls. 105-106). É o breve relatório. Primeiramente, observo que a autora comprovou a qualidade de beneficiária da contribuição postulada por meio da certidão de registro sindical no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, emitida pelo Ministério do Trabalho e do Emprego (fl. 45). De outro lado, verifico que há verossimilhança nas alegações, conforme inclusive apontado na contestação pelo réu, pois é entendimento consolidado que a contribuição sindical obrigatória os servidores públicos. Neste sentido: STJ. REsp 1225944/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/05/2011, DJe 11/05/2011; STF. AI 456634 AgR, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, julgado em 13/12/2005, DJ 24-02-2006 PP-00033 EMENT VOL-02222-06 PP-01089) Também, evidencia-se a possibilidade de dano de difícil reparação pelo próprio tempo de tramitação do feito, vez que a contribuição postulada viabiliza as próprias atividades sindicais. A propósito: TJPR. Decisão monocrática n. 812009-0. Relatora Des. DULCE MARIA CECONNI. DJ 738, 20/10.11. Assim, presentes os requisitos do artigo 273, do CPC, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar que o réu efetue o desconto da contribuição sindical referente ao mês de março de 2011, repassando à parte autora diretamente (conta indicada à fl. 21) ou mediante depósito judicial, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Na sequencia, cumpra-se a portaria n. 20/09 deste Juízo. Intimações e diligências necessárias. -Advs. AQUILE ANDERLE e LUIZ CARLOS LOPES-.

132. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001028-05.2011.8.16.0096-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x JEFFERSON ORSI-À(s) parte(s) autora(s) para que no prazo de 10 (dez) dias emende(m) a petição inicial, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC): a) regularizando a representação processual mediante a juntada do(s) original(is) ou fotocópia(s) autenticada(s) do(s) instrumento(s) de procuração/substabelecimento apresentado(s) em simples fotocópia(s). Desde já ficando esclarecido que a autenticação deverá se dar por tabelião de notas, não sendo aceita por este juízo na hipótese a declaração de autenticidade feita pelo próprio advogado, uma vez que não se tratam de cópias reprográficas de peças dos autos ou reproduções digitalizadas (art. 365, IV e VI, do CPC); b) juntando ao processo o original (ou fotocópia autentica em cartório) da notificação extrajudicial que acompanhou a inicial (fls. 22/23), bem como do respectivo comprovante de recebimento pela parte ré, uma vez que a prova da prévia e regular constituição em mora da parte ré é condição da ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, conforme entendimento jurisprudencial consagrado na Súmula n° 72 do STJ. E para fins de concessão de liminar, entendo que a prova da constituição em mora deve ser demonstrada através do original (ou fotocópia autenticada em cartório) da notificação ou do protesto exigidos pelo art. 2º, §2º, do Decreto-lei n° 911/69, uma vez que se trata de medida de reflexos drásticos, realizada com base em provas e alegações unilaterais, sem o crivo do contraditório. -Advs. CARY CESAR MONDINI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ANDREIA CARVALHO DA SILVA-.

133. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001029-87.2011.8.16.0096-ZENO LUIS TORA e outros x BANCO ITAU S/A- Previamente à analise do pleito de fls. 82-83, manifeste-se a parte autora. -Advs. MAYKON DEL CANALE RIBEIRO, LUIZ FELIPE APOLLO e ALEXANDRA REGINA DE SOUZA-.

134. ANUL. ATO ADM. REINT. EM CARGO PÚBLICO, INDENIZAÇÃO C/ PED. TUTELA-0001030-72.2011.8.16.0096-LUIZ CARLOS FERREIRA x MUNICÍPIO DE IRETAMA- I. Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. II. Alega o autor que é servidor estatuário do Município de Iretama e requereu licença sem vencimento. Contudo, o Município alegou que para afastamento deveria pedir exoneração. Assim, em 01/03/2011 requereu a exoneração, confiante de que acharia outro emprego. A exoneração foi efetivada sem nenhum exame e, na sequencia, foi diagnosticado com diabetes. Assim, postula a reintegração do cargo e antecipação dos efeitos da tutela. Pois bem. Pela documentação acostada verifica-se que o autor firmou termo de exoneração de fls. 15 em 10/03/2011, o qual, a princípio, tem presunção de legitimidade e veracidade, dependendo de prova robusta para ser desconstituído. Em sua contestação, o Município acostou os documentos de fls. 86-87, nos quais há expressa referência à pedido de demissão por parte do servidor, assinado por este na presença de duas testemunhas. Consta também a lei municipal n. 036/93 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Iretama) que disciplina a licença para assuntos particulares como ato discricionário (artigo 99). Assim, não reputo presente prova inequívoca que assegure a verossimilhança das alegações (artigo 273, do CPC), pois, para tanto é necessário prova robusta de que o ato está eivado de vícios em função da presunção de legitimidade dos atos administrativos. No caso em apreço é imprescindível dilação probatória para o fim colimado pelo autor. De outro lado, também não constato a presença de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (artigo 273, I, do CPC), pois o ato questionado data de 10/03/2011 (fl. 15) e, assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a parte autor para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista ao Ministério Público para, querendo, apresentar parecer sobre o caso. Na sequencia, cumpra-se a portaria n. 20/09 deste Juízo. Intimações e diligências necessárias. -Advs. CARLOS HENRIQUE DE SOUZA e LUIZ CARLOS LOPES-.

135. ORD.DE RESOLUCAO CONTRATUAL-0001044-56.2011.8.16.0096-MARCELO BARBOSA x IRINEU TAÇA e outro- Sobre a contestação apresentada, diga o requerente, em 10 (dez) dias. -Advs. TEODORO METCHKO FILHO, GILBERTO CARNIATI e MIGUEL PEDRO ABUDI JUNIOR-.

136. ANUL. ATO ADM. REINT. EM CARGO PÚBLICO, INDENIZAÇÃO C/ PED. TUTELA-0001045-41.2011.8.16.0096-JOSE AMARO DE LIMA x MUNICÍPIO DE IRETAMA- I. Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. II. Alega o autor que é servidor estatuário do Município de Iretama. Contudo, em 2010, foi exonerado por ingerir bebida alcóolica durante o horário de trabalho. Sustenta tratar-se de pessoa semianalfabeta que assinou sem ler o documento junto ao Departamento Pessoal do Município. Posteriormente, descobriu que assinou pedido de exoneração, tendo sido induzido em erro. Requer a anulação do ato administrativo e a reintegração ao cargo, bem como condenação do réu a indenizar os danos morais advindos. Formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pois bem. Pela documentação acostada verifica-se que o autor firmou termo de exoneração de fls. 21, o qual, a princípio, tem presunção de legitimidade e veracidade, dependendo de prova robusta para ser desconstituído. Em sua contestação, o Município acostou os documentos de fls. 38 e 40, nos quais há expressa referência à pedido de demissão por parte do servidor, assinado por este na presença de duas testemunhas. Consta também comunicação de suspensão do servidor por motivo de comparecer embriagado ao ambiente de trabalho (fl. 41), o que também, a princípio, motivaria o ato administrativo questionado. Assim, não reputo presente prova inequívoca que assegure a verossimilhança das alegações (artigo 273, do CPC), pois, para tanto é necessário prova robusta de que o ato está eivado de vícios em função da presunção de legitimidade dos atos administrativos. No caso em apreço é imprescindível dilação probatória para o fim colimado pelo autor. De outro lado, também não constato a presença de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (artigo 273, I, do CPC), pois o ato questionado data de 13/01/2010 (fl. 21) e, assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a parte autor para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista ao Ministério Público para, querendo, apresentar parecer sobre o caso. Na sequencia, cumpra-se a portaria n. 20/09 deste Juízo. Intimações e diligências necessárias. -Advs. CARLOS HENRIQUE DE SOUZA e LUIZ CARLOS LOPES-.

137. EMBARGOS DO DEVEDOR-0001051-48.2011.8.16.0096-CUSTODIO MACARIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- "Recebo os embargos para discussão e as emendas, deixando de atribuir efeito suspensivo, porquanto não presentes as condições previstas no artigo 739-A, § 1º, do CPC, notadamente ausência de constrição. II. Intime-se a embargada para manifestação, no prazo de 15 dias. III. Certifique-se nos autos principais." Proceda a parte autora o recolhimento das despesas postais no valor de R$15,00 mais expedição de ofício no valor de R$ 9,40. -Advs. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA e JULIANO LUIS ZANELATO-.

138. REVISIONAL DE CONTRATO-0001052-33.2011.8.16.0096-MONICA REGINA DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A - .C.F.I.- 1. Recebo a inicial e a emenda de fl. 41. 2. Concedo à(s) parte(s) autora(s) o benefício da gratuidade de justiça. 3. Designo o dia 02/04/12, às 15h30min para audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC. 4. Cite(m)-se a(s) parte(s) ré(s) para que compareçam à audiência designada, com as advertências do art. 277, §2º, do CPC, observado que a citação deve ser efetivas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência. 5. Intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) da audiência designada, na pessoa de seu(s) procurador(es). 6. Intimações e demais diligências necessárias. -Adv. JOSE ALBERTO SALVADORI-.

139. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-0001082-68.2011.8.16.0096-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO GOMES-À(s) parte(s) autora(s) para que no prazo de 10 (dez) dias emende(m) a petição inicial, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC), regularizando a representação processual mediante a juntada do(s) original(is) ou fotocópia(s) autenticada(s) do(s) instrumento(s) de procuração/substabelecimento apresentado(s) em simples fotocópia(s). Desde já ficando esclarecido que a autenticação deverá se dar por tabelião de notas, não sendo aceita por este juízo na hipótese a declaração de autenticidade feita pelo próprio advogado, uma vez que não se tratam de cópias reprográficas de peças dos autos ou reprodução digitalizadas (art. 365, IV e VI, do CPC). -Advs. FLAVIO ADOLFO VEIGA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

140. ACAO PELO RITO ORDINARIO-0001107-81.2011.8.16.0096-CLAUDIO ALVES e outros x LIBERTY SEGUROS S/A e outro-Sobre a contestação e documentos apresentados, diga o requerente, em 10 (dez) dias. -Advs. CARLOS ALVES, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-.

141. MANUTENCAO DE POSSE-0001129-42.2011.8.16.0096-LINDAMIR MARIA BALDISSERA x GILMAR VIANA DE SOUZA- I. Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. II. Nos presentes autos de Ação de Manutenção de Posse, a autora Lidamir Maria Baldissera alega que está sendo turbada na posse do sítio São Vicente por Gilmar Viana de Souza, pois seus funcionários invadiram o sítio, derrubaram cercas e árvores. O réu alega que teria adquirido o bem de um sobrinho do falecido esposo da autora, mas segundo a autora, ainda tramita inventário dos bens. Com efeito, o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho, incumbindo-lhe provar: 1. a sua posse; 2. a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; 3. a data da turbação ou do esbulho; e 4. a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; 5. a perda da posse, na ação de reintegração (artigos 926 e 927 do Código de Processo Civil). Para a manutenção sumária na posse, os atos turbativos devem ter ocorrido, ainda, há menos de ano e dia. No caso em apreço, a autora foi instada a emendar a inicial comprovando a data da efetiva turbação da posse, vez que a posse propriamente dita já restou demonstrada pelo comprovante de endereço de fl. 14 e o vínculo com o titular do bem (já falecido) teria sido demonstrado pela declaração de fls.15. Para tanto, apresentou os documentos de fls. 27-38. Assim, muito embora não se desconheça a jurisprudência no sentido de que o mero registro policial da ocorrência não é suficiente para demonstrar a turbação (TJPR - 17ª C.Cível - AI 808043-3 - Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 09.11.2011), no caso houve inclusive acordo civil extintivo da punibilidade no qual o réu comprometeu-se a reparar os danos advindos da turbação da posse (fl. 37), conferindo verossimilhança ao alegado pela autora. No mais, pelos relatos na Delegacia de Polícia, a turbação teria ocorrido em meados de setembro de 2011, portanto, há menos de ano e dia. Diante do exposto, nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, defiro a liminar inaudita altera parte, para o fim de determinar a expedição de mandado de manutenção de posse do Sítio São Vicente (LOTE nº 127, da gleba n.08, Colônia Muquilão - fl. 13) em favor da parte autora, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de novo ato de turbação praticado pelos requeridos. Expeça-se o respectivo mandado, imediatamente. III - Cite-se o réu para apresentar resposta, na forma do artigo 930, do CPC. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARCIO CESAR DE MATTOS-.

142. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001133-79.2011.8.16.0096-BV FINANCEIRA S/A - .C.F.I. x EDENILSON VILARINO DA SILVA- Vistos e examinados os autos de ação indenizatória n. 1133-79.2011.8.16.0096 em que é autora BV FINANCEIRA S/A e réu EDENILSON VILARINO DA SILVA. I - RELATÓRIO BV FINANCEIRA S/A, já qualificada, propôs a presente ação de busca e apreensão em face de Edenilson Vilarino da Silva, alegando, em síntese, que celebrou com o requerido contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária do veículo descrito na inicial. Aduz, ainda, que o valor do empréstimo deveria ser pago em 60 parcelas mensais e consecutivas, sendo que o réu encontra-se inadimplente no contrato, assim permanecendo mesmo depois de notificado extrajudicialmente, o que dá ensejo ao vencimento antecipado de todas as parcelas contratuais e à busca e apreensão do bem alienado. Requereu o deferimento da liminar e pugnou pela citação do réu e a produção de provas, bem como pediu a consolidação na posse e propriedade do veículo, juntando documentos e atribuindo valor à causa. Deferida a liminar (fl. 35) e apreendido o veículo (fls. 38), o réu não foi pessoalmente citado (fl. 38), comparecendo aos autos espontaneamente para requerer a purgação da mora (fl.40), o que foi deferido à fl. 44. O réu concordou com o cálculo e efetuou o depósito do valor às fls. 47-48. A parte autora se insurgiu às fls. 54-60 aduzindo basicamente intempestividade da purgação. É o relatório

II. FUNDAMENTAÇÃO Não obstante a alegação da parte autora, verifica-se que o réu não foi pessoalmente citado na ocasião do cumprimento da liminar (fl. 38), tendo comparecido espontaneamente aos autos à fl. 40 para o fim de requerer a purgação da mora. O réu efetuou o depósito respectivo (fl. 48). Ademais, observo quanto à alegação de inadimplência superveniente, que a purgação da mora deve referir-se única e exclusivamente às parcelas objeto da notificação premonitória. É que, em relação às posteriores, não se encontra o requerido formalmente constituído em mora, sendo que a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (Súmula 72 do STJ). Assim, considero que eventual inadimplemento de prestação posterior deve ser objeto de nova demanda, não podendo ser exigida na presente, a qual se refere somente àquela formalmente notificada. Destarte, diante da purgação da mora, o processo perdeu seu objeto por falta de interesse processual, impondo-se sua extinção. III. DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e, em consequência, revogo a liminar concedida à fl. 35, ordenando a imediata devolução do bem apreendido ao requerido. Arcará o réu com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios da parte adversa, com fulcro no artigo 20, §4º, do CPC, que arbitro em R$ 500,00, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a presente data até o efetivo pagamento, levando em consideração, em especial, a baixa complexidade da demanda. Expeça-

se alvará em relação ao valor depositado (fl. 49). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, SERGIO SCHULZE e LUIS CARLOS LOPES-.

143. ALVARA INCIDENTAL-0001135-49.2011.8.16.0096-ESPOLIO DE GENES JOAO MARCAO x ESTE JUIZO- Primeiramente, junte-se cópia da decisão que autorizou a venda do bem. Após conclusos.-Advs. DANIEL AUGUSTO SABEC VIANA e JOAO SABEC FILHO-.

144. ACAO PELO RITO ORDINARIO-0001248-03.2011.8.16.0096-JOSE WILSON DA SILVA x BANCO ITAU S/A- À parte autora para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Advs. CESAR AURELIO CINTRA e JULIANO CESAR IBA-.

145. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001277-53.2011.8.16.0096-BANCO DO BRASIL S/A x MAURA L O CARVALHO E CIA LTDA- Autos que aguardam o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 205,47, para cumprimento do mandado de citação e demais atos. -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

146. ACAO PELO RITO ORDINARIO-0001287-97.2011.8.16.0096-LAERCIO DOMINGOS DE FREITAS e outro x EUCLIDES D'AVILA DAVANTEL e outro- Mantenho a decisão de fl. 36. Citem-se os réus para apresentar resposta, no prazo legal (fls. 41-42). Retifique-se o pólo passivo da demanda. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ADMIR VIANA PEREIRA-.

147. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0001289-67.2011.8.16.0096-ZEFERINO DE CARVALHO x JOSÉ DA CRUZ CARVALHO e outro-À(s) parte(s) autora(s) para que no prazo de 10 (dez) dias emende(m) a petição inicial, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC), para que comprove sua legitimidade para figurar no pólo ativo da demanda, comprovando sua nomeação como inventariante, uma vez que a sua nomeação não pode ser requerida nos próprios autos. Tampouco pode ser postulado direito do "de cujus" em nome dos herdeiros sem a formalização do inventário. No mesmo prazo, regularize o pólo passivo da demanda, no que devem necessariamente a parte titular do imóvel ou seu espólio. -Adv. FATIMA NUNES FERNANDES-.

148. ABERTURA DE INVENTARIO-0001295-74.2011.8.16.0096-JACYRA CASSANDRI ROMERO e outros x ESPÓLIO DE MARIANO ROMERO-À(s) parte(s) autora(s) para que no prazo de 10 (dez) dias emende(m) a petição inicial, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC), apresente o original ou cópia autenticada do testamento de fls. 42/46. -Advs. LAZARO HIGINO DE SOUZA FILHO e RUI MAURO SANTOS-.

149. ABERTURA DE INVENTARIO-0001309-58.2011.8.16.0096-CARLA MAZOTI BISSI e outros x ROBERTO APARECIDO BISSI- Despachei nos autos nº 79-44.2012.8.16.0096. Junte-se cópia da decisão. -Adv. CARLOS AURELIO BANCKE-.

150. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001310-43.2011.8.16.0096-ITAÚ UNIBANCO S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS COLMEIA LTDA e outro-À(s) parte(s) autora(s) para que no prazo de 10 (dez) dias emende(m) a petição inicial, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC), regularizando a representação processual mediante a juntada do(s) original(is) ou fotocópia(s) autenticada(s) do(s) instrumento(s) de procuração/substabelecimento apresentado(s) em simples fotocópia(s). Desde já ficando eslcarecido que a autenticação deverá se dar por tabelião de notas, não sendo aceita por este juízo na hipótese a declaração de autenticidade feita pelo próprio advogado, uma vez que não se tratam de cópias reprográficas de peças dos autos ou reprodução digitalizadas (art. 365, IV e VI, do CPC). -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

151. ABERTURA DE INVENTARIO-0000014-49.2012.8.16.0096-ELIAS DUMA x TEODORO DUMA e outro-1. Nomeio ELIAS DUMA inventariante do espólio de Teodoro Duma e Domênica Duma. 2. Intime-se o (a) inventariante da nomeação e para que no prazo de 25 (vinte e cinco) dias (arts. 990, parágrafo único, e 993 do CPC): a) compareça em cartório para firmar o termo de inventariante, mediante o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo; b) preste as primeiras declarações, com estrita observância das formalidades exigidas pelo art. 993 do CPC... -Adv. VALDECY SCHON-.

152. ARROLAMENTO SUMARIO-0000017-04.2012.8.16.0096-OSMAR CASSEMIRO e outros x ESPÓLIO DE ODIVINA MARIA CASSEMIRO-À(s) parte(s) autora(s) para que no prazo de 10 (dez) dias emende(m) a petição inicial, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC), comprove documentalmente que o bem que pretendem arrolar integra o patrimônio do falecido. -Adv. WILSON SOARES DE SOUZA-.

153. ACAO DE COBRANCA-0000025-78.2012.8.16.0096-ZENILDA DA SILVA TOME e outros x BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS-À(s) parte(s) autora(s) para que no prazo de 10 (dez) dias emende(m) a petição inicial, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC), regularizando a representação processual mediante a juntada do(s) original(is) ou fotocópia(s) autenticada(s) do(s) instrumento(s) de procuração/substabelecimento apresentado(s) em simples fotocópia(s) - fls. 05/06 e 13. Desde já ficando eslcarecido que a autenticação deverá se dar por tabelião de notas, não sendo aceita por este juízo na hipótese a declaração de autenticidade feita pelo próprio advogado, uma vez que não se tratam de cópias reprográficas de peças dos autos ou reprodução digitalizadas (art. 365, IV e VI, do CPC). -Advs. MOSHE LABIAK EVANGELISTA e UBIRAJARA LABIAK EVANGELISTA-.

154. ACAO ORD.DE PEDIDO BENEFICIO-0000041-32.2012.8.16.0096-MARIA JOSE GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- À(s) parte(s) autora(s) para que no prazo de 10 (dez) dias emende(m) a petição inicial, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC), regularize a representação judicial do(s) requerente(s) não alfabetizado(s) (fls. 13), com a juntada de instrumento público de procuração original ou cópia autenticada (arts. 654 e 657 do CC - neste sentido: TJPR - 18ª C.Cível - AC 0251612-3 - Rebouças - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski - Unanime - J. 17.10.2007). Desde já ficando eslcarecido que a autenticação deverá se dar por tabelião de notas, não sendo aceita por este juízo na hipótese a declaração de autenticidade feita pelo próprio advogado, uma vez que não se tratam de cópias reprográficas de peças dos autos ou reprodução digitalizadas (art. 365, IV e VI, do CPC).-Advs. EDSON MONTOR OZORIO e IZABEL A. F. DE JESUS MONTOR-.

155. PEDIDO APOSENTADORIA-0000042-17.2012.8.16.0096-MAURA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- À(s) parte(s) autora(s) para que no prazo de 10 (dez) dias emende(m) a petição inicial, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC), regularize a representação judicial do(s) requerente(s) não alfabetizado(s) (fls. 06), com a juntada de instrumento público de procuração original ou cópia autenticada (arts. 654 e 657 do CC - neste sentido: TJPR - 18ª C.Cível - AC 0251612-3 - Rebouças - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski - Unanime - J. 17.10.2007). Desde já ficando eslcarecido que a autenticação deverá se dar por tabelião de notas, não sendo aceita por este juízo na hipótese a declaração de autenticidade feita pelo próprio advogado, uma vez que não se tratam de cópias reprográficas de peças dos autos ou reprodução digitalizadas (art. 365, IV e VI, do CPC). -Advs. EDSON MONTOR OZORIO e IZABEL A. F. DE JESUS MONTOR-.

156. REPARACAO DE DANOS-0000053-46.2012.8.16.0096-ELIAS DE FRANÇA x EDSON MIGUEL DE ASSIS e outro- À parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias emende a inicial, corrigindo o valor atribuído à causa, que deve corresponder ao valor econômico pretendido a título de condenação da parte ré, pois havendo cumulação de pedidos, o valor da causa deverá ser correspondente à soma dos valores de todos eles, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC). No mesmo prazo, deve a parte autora comprovar a impossibilidade de arcar com as custas processuais, uma vez que custeou todo seu tratamento médico de forma particular, bem como constituiu defensor para intentar a presente demanda, sendo que alega ser o único a auferir renda na sua família. -Adv. CESAR AURELIO CINTRA-.

157. ARROLAMENTO SUMARIO-0000054-31.2012.8.16.0096-ADILSON VIEIRA DA SILVA e outros x NEUZA SABINO DA SILVA-Autos que aguardam o preparo das custas iniciais pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 211,50 mais R$9,40 referente autuação, totalizando R$220,90. -Adv. CESAR AURELIO CINTRA-.

158. EMBARGOS A EXECUCAO-0000078-59.2012.8.16.0096-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x IVANI BALDICERA- i. Recebo os embargos para discussão, deixando de atribuir efeito suspensivo, porquanto não presentes as condições previstas no aartigo 739-A, § 1º, do CPC, notadamente ausência de constrição. II. Intime-se a embargada para manifestação, no prazo de 15 dias. III. Certifique-se nos autos principais. -Advs. ROSANI WOLMELSTER BERSCH e WILSON SOARES DE SOUZA-.

159. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0000079-44.2012.8.16.0096-VANIR JOANA MILESI x CARLA MAZOTI BISSI e outros-I. Recebo a exceção de incompetência, suspendendo o curso do processo principal (art. 265, III, do CPC). II. Intime-se a excepta para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. EDUARDO MILESI SZURA e CARLOS AURELIO BANCKE-.

160. DESPEJO-0000081-14.2012.8.16.0096-JUVENIL DOS SANTOS x ANTONIO MARQUES PRESTES- 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2. Trata-se de contrato de locação residencial por prazo indeterminado e, assim, para concessão da medida liminar postulada é necessário caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nos termos do artigo 59, §1º da Lei nº 8245/91, a qual não consta dos autos. No caso dos autos, a parte não prestou caução, pelo que indefiro o pedido liminar. 2. Citem-se os locatários para, no prazo de 15 dias, constetar o feito ou purgar a mora (cálculo discriminado de fls. 08), mediante depósito judicial. Consigne-se no mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Poderão os citandos evitar a rescisão pagando os encargos da locação, bem como os honorários do procurador da parte promovente, em 10% do valor principal. Cientifiquem-se eventuais sublocatários. -Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUZA-.

161. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000087-21.2012.8.16.0096-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC E INVESTIMENTOS x CLEBER FABRICIO-À(s) parte(s) autora(s) para que no prazo de 10 (dez) dias emende(m) a petição inicial, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC): a) regularizando a representação processual mediante a juntada do(s) original(is) ou fotocópia(s) autenticada(s) do(s) instrumento(s) de procuração/substabelecimento apresentado(s) em simples fotocópia(s). Desde já ficando esclarecido que a autenticação deverá se dar por tabelião de notas, não sendo aceita por este juízo na hipótese a declaração de autenticidade feita pelo próprio advogado, uma vez que não se tratam de cópias reprográficas de peças dos autos ou reproduções digitalizadas (art. 365, IV e VI, do CPC); b) juntando ao processo o original (ou fotocópia autenticada em cartório) da notificação extrajudicial que acompanhou a inicial (fl. 39-41), uma vez que a prova da prévia e regular constituição em mora da parte ré é condição da ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, conforme entendimento jurisprudencial consagrado na Súmula n° 72 do STJ. E para fins de concessão de liminar, entendo que a prova da constituição em mora deve ser demonstrada através do original (ou fotocópia autenticada em cartório) da notificação ou do protesto exigidos pelo art. 2º, §2º, do Decreto-lei n° 911/69, uma vez que se trata de medida de reflexos drásticos, realizada com base em provas e alegações unilaterais, sem o crivo do contraditório. -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

162. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000088-06.2012.8.16.0096-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC E INVESTIMENTOS x DAVI CORREIA DA LUZ- À(s) parte(s) autora(s) para que no prazo de 10 (dez) dias emende(m) a petição inicial, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC): a) regularizando a representação processual mediante a juntada do(s) original(is) ou fotocópia(s) autenticada(s) do(s) instrumento(s) de procuração/substabelecimento

apresentado(s) em simples fotocópia(s). Desde já ficando esclarecido que a autenticação deverá se dar por tabelião de notas, não sendo aceita por este juízo na hipótese a declaração de autenticidade feita pelo próprio advogado, uma vez que não se tratam de cópias reprográficas de peças dos autos ou reproduções digitalizadas (art. 365, IV e VI, do CPC); b) juntando ao processo o original (ou fotocópia autenticada em cartório) da notificação extrajudicial que acompanhou a inicial (fl. 39-41), uma vez que a prova da prévia e regular constituição em mora da parte ré é condição da ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, conforme entendimento jurisprudencial consagrado na Súmula n° 72 do STJ. E para fins de concessão de liminar, entendo que a prova da constituição em mora deve ser demonstrada através do original (ou fotocópia autenticada em cartório) da notificação ou do protesto exigidos pelo art. 2º, §2º, do Decreto-lei n° 911/69, uma vez que se trata de medida de reflexos drásticos, realizada com base em provas e alegações unilaterais, sem o crivo do contraditório.-Adv. CARLA HELIANA V.M. TANTIN-.

163. INVENTARIO-0000127-03.2012.8.16.0096-NICOLAU PAULUK e outro x NESTOR PAULUK- ...1. Nomeio NICOLAU PAULUK inventariante do(s) espólio(s) de Nestor Pauluk. 2. Intime-se o(a) inventariante da nomeação e para que no prazo de 25 (vinte e cinco) dias (arts. 990, parágrafo único, e 993 do CPC): a) compareça em cartório para firmar o termo de inventariante, mediante compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo; b) preste as primeiras declarações, com estrita observância das formalidades exigidas pelo art. 993 do CPC. 2.1. Considerando que inexistem herdeiros incapazes, faculto à(s) parte(s) autora(s) que dentro do prazo do item 2 requeira(m) a conversão do inventário em arrolamento (art. 1031), caso em que deverá(ão) tomar as diligências para a conversão, juntando aos autos a documentação necessária. Em tal hipótese, os autos deverão vir conclusos na sequência para sentença... -Adv. TEODORO METCHKO FILHO-.

164. ALVARA JUDICIAL-0000129-70.2012.8.16.0096-ILDA DOS SANTOS RIBEIRO e outro x ESTE JUIZO- Intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias emende a petição inicial, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC), juntando aos autos comprovante da existência de valores depositados em nome do "de cujus" ou comprove a impossibilidade de cumprimento da diligência. -Adv. CESAR AURELIO CINTRA-.

165. CAUTELAR INCIDENTAL-0000145-24.2012.8.16.0096-IRACI DE ALMEIDA CAMPOS FREITAS e outro x EUCLIDES D'AVILA DAVANTEL e outro- 1. Considerando que se trata de medida cautelar incidental, proceda-se o cancelamento da distribuição única, acostando os documentos de fls. 02-05 aos autos principais. 2. No mais, muito embora o "fumus boni iuris" esteja a princípio caracterizado, pois o procedimento questionado colidiria com o artigo 167, II, da Lei de Registros Públicos, trata-se de ato embasado em decisão judicial. Assim, compulsando os autos verifico que a decisão inicial não foi integralmente cumprida, pois não foi acostada justamente a decisão que fundamentou o ato questionado e, sem esta, impossível melhor apreciação da validade da medida adotada, notadamente antes de se perfazer o contraditório. Ainda, quanto ao "periculum in mora", não obstante a alegação de que os proprietários precisam do bem para obter financiamento bancário, não foi apresentada qualquer documentação neste sentido a respeito de prazos e necessidade. Portanto, entendo imprescindível a oitiva prévia da parte contrária para concessão/denegação da liminar pleiteada. 3. De outro lado, a despeito do pedido de citação por edital, é de conhecimento deste juízo que tramita nesta Comarca inventário autuado sob o n. 04/08 envolvendo a parte ré Euclides Davantel. E assim, deve a parte promover a regularização do pólo passivo, citando o inventariante. Nos autos, é possível obter informações sobre Hilde Tel Davantel. Assim, indefiro o pedido de citação por edital. Intimem-se. -Adv. ADMIR VIANA PEREIRA-.

166. EXECUCAO FISCAL-69/2003-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA CREA x LEOGEVILDO MARTINS DE ALMEIDA- Vistos etc. A(s) parte(s) exequente(s) deixou(ram) de promover atos processuais que lhe(s) competia(m), embora devidamente intimada(s) pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III e §1º, do CPC. Custas pela(s) parte(s) exequente(s). Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. HELENO GALDINO LUCAS, PEDRO LEAL, GISELE KEIKO KAMIKAWA e ROBERTO RIVELINO VECCHI-.

167. EXECUCAO FISCAL-290/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR x AUGUSTO MINUK- Tendo o executado satisfeito sua obrigação, julgo extinto o presente processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso "I" do Código de Processo Civil. Considerando que a parte sequer foi citada (fl. 32) não incidem honorários advocatícios (STJ - AGRESP 406996 - MG - 1ª T. - Rel. Min. José Delgado - DJU 17.06.2002) P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Custas processuais pelo executado. -Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

168. EXECUCAO FISCAL-310/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR x AUGUSTO MINUK- Tendo o executado satisfeito sua obrigação, julgo extinto o presente processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso "I" do Código de Processo Civil. Considerando que a parte sequer foi citada (fl. 32) não incidem honorários advocatícios (STJ - AGRESP 406996 - MG - 1ª T. - Rel. Min. José Delgado - DJU 17.06.2002) P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Custas processuais pelo executado. -Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

169. EXECUCAO FISCAL-311/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR x AUGUSTO MINUK- Tendo o executado satisfeito sua obrigação, julgo extinto o presente processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso "I" do Código de Processo Civil. Considerando que a parte sequer foi citada (fl. 32) não incidem honorários advocatícios (STJ - AGRESP 406996 - MG - 1ª T. - Rel. Min. José Delgado - DJU 17.06.2002) P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Custas processuais pelo executado. -Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

170. EXECUCAO FISCAL-357/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR x ELCIO FLAVIO DA SILVA- Ante o recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios, manifeste-se a parte autora, no prazo legal.-Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

171. EXECUCAO FISCAL-411/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR x JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA- Tendo em vista o petitório de fls. 72-73, diga o exequente. -Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA e PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE-.

172. EXECUCAO FISCAL-420/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR x ODILON ANDREOLLI GONCALVES- Ante a devolução da carta precatória de fls. 63/71, manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA e ROBERTA LUCIANE LEONEL-.

173. EXECUCAO FISCAL-15/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR x JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA- Tendo em vista o petitório de fls. 62-63, diga o exequente. -Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA e PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE-.

174. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000615-26.2010.8.16.0096-ISIDORO FELIPE x UNIAO - FAZENDA NACIONAL- Considerando-se que se trata de matéria exclusivamente de direito e não havendo interesse das partes em outras provas (fls. 50-51), entendo ser cabível o julgamento antecipado da lide, de acordo com os termos do art. 330, I, do CPC. Intimem-se as partes e, decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos para sentença. -Adv. WILSON SOARES DE SOUZA-.

175. CARTA PRECATORIA-29/2003-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR / 2ª VARA CIVEL-JOSE RICARDO GRABOSKI x WILSON ANTONIO PEPINO- À parte exequente para no prazo de 10 (dez) dias dizer se tem interesse: a) primeiramente, na adjudicação dos bens penhorados, pelo valor da avaliação (art. 685-A do CPC); b) em segundo lugar, na alienação por iniciativa particular (art. 385-C do CPC), hipótese em que deverá expor as condições em que pretende que seja realizada a alienação (art. 685-C, "caput", parte final e §1º do CPC); c) alienação em hasta pública (art. 686 do CPC), hipótese em que deverá indicar o leiloeiro público (art. 706 do CPC); d) como última alternativa e de forma fundamentada, no usufruto de bem móvel ou imóvel, hipótese em que deverá detalhar minuciosamente como pretende que se dê o usufruto. -Advs. JOAO ALVES DA CRUZ, JAIR FELIPES, JURANDIR FELIPES e CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

176. CARTA PRECATORIA-148/2008-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - 2ª VARA CIVEL-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x JOSE ALIPIO TOLIM- Ante a certidão meirinhal de fl. 75, manifeste-se a parte autora no prazo legal. -Advs. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA, JULIANO LUIS ZANELATO, RAPHAEL DUARTE DA SILVA e JOAO CARLOS DE LIMA-.

177. CARTA PRECATORIA-0000489-39.2011.8.16.0096-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - 1ª VARA CIVEL-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x JOSE MONTILIA NETO-1. Tendo em vista que o exequente indicou o leiloeiro à fl. 62 (art. 706 do CPC), defiro o pedido retro formulado de alienação em hasta pública (art. 686 do CPC). 2. Designem-se as datas para a realização da hasta pública no átrio do fórum (excepcionalmente este juízo poderá autorizar a sua realização em local diverso, mediante pedido fundamentado do leiloeiro), promovendo-se as diligências necessárias para a sua realização. 3. Fixo em 20 (vinte) dias o prazo do edital da hasta pública, destacando que cumpre ao leiloeiro publicar o edital (art. 705, I, do CPC). 4. Para os fins do art. 692 do CPC, estabeleço como preço vil aquele inferior a 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação. 5. O leiloeiro foi indicado pela(s) parte(s) exequente(s), nos termos do art. 706 do CPC. 5.1. Fixo a comissão do leiloeiro (art. 705, IV, do CPC) em 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. 5.1.1. Para as hipóteses de adjudicação, remição, acordo ou pagamento do débito, depois de já iniciados os trabalhos do leiloeiro, a comissão será de 02% (dois por cento): a) sobre o valor de avaliação e a cargo da(s) parte(s) exequente(s) na hipótese de adjudicação; b) sobre o valor da arrematação ou remição e a cargo do remitente na hipótese de remição; c) sobre o valor do débito ou da avaliação (o que for menor) e a cargo das partes na hipótese de acordo; d) sobre o valor do débito e a cargo da(s) parte(s) executada(s) na hipótese de extinção pelo pagamento. 6. Negativa a hasta pública, intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para que no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de automática suspensão do processo/levantamento da penhora indique outros bens em substituição ao bem penhorado ou se manifeste(m) sobre o interesse na adjudicação dos bens penhorados pelo valor da avaliação ou na alienação por iniciativa particular (art. 685-C do CPC), hipótese em que deverá expor as condições em que pretende(m) que seja realizada a alienação (art. 685-C, "caput", parte final e §1º do CPC), com a advertência de que uma nova hasta pública somente será autorizada excepcionalmente, se houver requerimento expresso e fundamentado, com indicação do leiloeiro público (art. 706 do CPC), demonstradas a impossibilidade de nova penhora ou de substituição do bem penhorado e as razões pelas quais a(s) parte(s) exequente acredita(m) que uma nova hasta poderá resultar positiva. 7. Intimem-se, inclusive os credores hipotecários, observado o prazo do artigo 698, do CPC. Demais diligências necessárias -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-.

178. CARTA PRECATORIA-0000791-68.2011.8.16.0096-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PARANA - VARA FEDERAL-CAIXA ECONAMICA FEDERAL - CEF x VALDECY SCHON E CIA LTDA e outro- Autos que aguardam o recolhimento da diligência do oficial de justiça no valor de R$31,00 (trinta e um reais) para realização do ato deprecado (CONSTATAÇÃO acerca da existência de eventuais ocupantes do referido imóvel)-Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e VALDECY SCHON-.

179. CARTA PRECATORIA-0001174-46.2011.8.16.0096-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURÃO - PR / VARA FEDERAL E JEF-CAIXA ECONAMICA FEDERAL - CEF x DIVONZIR RIBEIRO e outro- Autos que aguardam o preparo das custas iniciais pelo prazo de 30 (trinta)dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÔo (art. 257 do CPC), no valor de R$ 176,25 Cível, R$9,40 autuação e R$15,00 despesas postais, perfazendo o total de R$200,65 (duzentos reais e sessenta e cinco centavos), bem como a diligência do Oficial de Justiça no valor de R$93,40. -Advs. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI e RICARDO BALLAROTTI-.

180. CARTA PRECATORIA-0001214-28.2011.8.16.0096-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - 1ª VARA CIVEL-CEI -CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x ARLETE CARDOSO VILCZAK- Ante as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24/25, manifeste-se a parte autora no prazo legal. -Advs. MARCELO SERGIO PEREIRA e ROBERVANI PIERIN DO PRADO-.
181. CARTA PRECATORIA-0001250-70.2011.8.16.0096-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - 2ª VARA CIVEL-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL x OSVALDO CASSIANO DE OLIVEIRA- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão meirinhal de fls. 22, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e TATIANA MESSIAS DA SILVA-.
182. CARTA PRECATORIA-0000044-84.2012.8.16.0096-Oriundo da Comarca de FAXINAL - PR / VARA CIVEL-MARIA EUDA FEITOSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Designo o dia 16/03/2012, às 13h30min, para realização do ato deprecado. Intimem-se... -Adv. FLAVIA FERNANDES NAVARRO-.
183. CARTA PRECATORIA-0000077-74.2012.8.16.0096-Oriundo da Comarca de PITANGA - PR - VARA CIVEL-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A x ALEXANDRE SENGER-Autos que aguardam o preparo das custas iniciais pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 408,90 (quatrocentos e oito reais e noventa centavos)CÍVEL, R$9,40, referente autuação, R$ 10,00 despesas postais, totalizando R$428,30, bem como a diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$222,00 (duzentos e vinte e dois reais). -Adv. SADI BONATTO-.
184. CARTA PRECATORIA-0000101-05.2012.8.16.0096-Oriundo da Comarca de UBIRATA - PR - VARA CIVEL-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR x WILLIAN RAMALHO FLORES- Autos que aguardam o preparo das custas iniciais pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), no valor de R$ 141,00-CÍVEL, R$9,40 autuação e R $ 10,00 despesas postais, perfazendo o total de R$ 160,40, bem como, a diligencia do Oficial de Justiça no valor de R$31,00. -Adv. MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.
185. PEDIDO DE GUARDA-19/2008-A.C. e outro x J.- ... Em face do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado por A.C. e M.C.C. e lhes concedo a guarda de A.C.C. -Adv. VILMA MARTELLI-.
186. REPRESENTACAO-44/2008-M.P.E.P. x J.- Acolho as manifestações Ministeriais de fl(s). 106 e 110 por seus próprios fundamentos e declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE SOCIOEDUCATIVA do(s) fato(s) pela perda superveniente do objeto, forte na regra do art. 267, VI, do CPC c/c art. 66, II da LEP, art(s). 152 e 181 do ECA. Sem custas (art. 141, §2º, do ECA). Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no que forem aplicáveis. Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. VILMA MARTELLI-.
187. PEDIDO DE GUARDA-0000871-66.2010.8.16.0096-M.I.D.S. e outro x E.J.- Vistos etc. A(s) parte(s) exequente(s) deixou(ram) de promover atos processuais que lhe(s) competia(m), embora devidamente intimada(s) pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III e §1º, do CPC. Custas pela(s) parte(s) exequente(s). Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. GILBERTO CARNIATI-.
188. SEPARAÇAO LITIGIOSA-189/2009-M.L.T. x T.O.T.- Vistos etc. A parte autora formulou pedido de desistência da ação (fl. 49) ao qual não se opôs a parte ré (fl. 55), pelo que julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50, uma vez que é possuidora do benefício da gratuidade de justiça. Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA e BEATRIZ CAROLINA DE OLIVEIRA KLOSTER-.
189. HOMOLOGACAO DE ACORDO-0000728-77.2010.8.16.0096-G.M.S. e outro x E.J.- Vistos etc. 1. Trata-se de ação de homologação de acordo ajuizada pelo Ministério Público em que foi extinta com resolução de mérito (fl. 11). A sentença de fl. 11 transitou em julgado (fl. 13). Por meio da petição de fl. 54 pretende a parte autora a modificação da guarda referente ao acordo homologdo. A pretensão do autor não merece acolhimento, uma vez que a sentença homologatória já transitou em julgado, cabendo a parte interessa postular em autos próprios de modificação de guarda, não se enquadrando a hipótese em pedido de cumprimento de sentença. Em face do exposto, não conheço da manifestação de fls. 15/16, determinando seja desentranhada dos autos e entregue ao(s) seu(s) subscritor(es). 2. Cumpram-se as disposições sentenciais. 3. Intimem-se. Demais diligências necessárais. -Adv. MARCIO CESAR DE MATTOS-.

IRETAMA, 24 DE FEVEREIRO DE 2012

IVAIPORÃ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Adicionar um(a) Título COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA CÍVEL
JUÍZA DE DIREITO LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI

Adicionar um(a) Numeração RELAÇÃO Nº 09/2012

Adicionar um(a) Índice Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADÃO FERNANDES DA SILVA 0011 000570/2009
ANACLETO GIRALDELI FILHO 0029 003728/2011
ANDREA LOPES GERMANO PERE 0014 004508/2010
ANTONIO GERALDO DE CASTRO 0043 000153/2012
ARI PRUDÊNCIO DA SILVA 0026 001339/2003
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA 0039 000133/2012
AUGUSTO MARTINS DE ANDRAD 0009 000481/2008
CARLOS FREDERICO VIANA RE 0047 000416/2012
CELSO HIDEO MAKITA 0002 000240/2006
0003 000265/2006
0004 000267/2006
CLAUDIO TOSHIO MORI 0009 000481/2008
ENEIDA WIRGUES 0015 004629/2010
EVERTON DA SILVA BIAZON 0027 004325/2011
FABIO CIUFFI 0044 000158/2012
FERNANDO BLASZKOWSKI 0040 000134/2012
FÁBIO ROBERTO QUINATO 0036 004485/2011
GRASIELA MACIAS NOGUEIRA 0006 000807/2007
0018 002751/2011
0025 000063/1999
0048 001229/2011
HEITOR EVARISTO FABRÍCIO 0038 004763/2011
IVAN PEGORARO 0005 000208/2007
JAIR IRINEU BERNARDO 0035 004212/2011
JEFERSON CRAVOL BARBOSA 0031 003913/2011
JEFERSON RIBEIRO 0006 000807/2007
JOAQUIM CARLOS PAIXÃO 0001 000020/2000
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREI 0024 000243/2012
JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNI 0019 004424/2011
0020 004425/2011
0021 004429/2011
JOSÉ MARCOS CARRASCO 0028 002950/2011
0029 003728/2011
JOÃO FÁBIO HILÁRIO 0002 000240/2006
0003 000265/2006
0004 000267/2006
0008 000413/2008
0011 000570/2009
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI 0001 000020/2000
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0008 000413/2008
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0023 004769/2011
LEANDRO JOSE CAON 0034 004156/2011
0037 004492/2011
LESLIE JOSE PEREIRA DE AR 0005 000208/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0022 004767/2011
LUIZ CARLOS SOSTER PELISS 0032 004109/2011
LUIZ HENRIQUE MACIEL BRAN 0007 000370/2008
MAGDA L. R. EGGER 0007 000370/2008
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0017 000350/2011
MARCIA LAGROZAM SAMPAIO M 0033 004154/2011
MARCOS EUGÊNIO 0046 000290/2012
MELVIS MUCHIUTI 0016 000108/2011
NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0012 000595/2009
PAULO ROBERTO BELO 0010 000515/2009
PAULO ROGÉRIO T. DE MAEDA 0041 000148/2012
RAEL ANUNCIAÇÃO DOS SANTO 0042 000150/2012
RENATO FERNANDES SILVA JÚ 0045 000165/2012
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0013 003288/2010
VICTOR FONSECA COSTA 0030 003840/2011
VILTON DIVINO AMARAL 0041 000148/2012

Adicionar um(a) Conteúdo 1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 020/2000 - PROFIL S.A. x ESTRUTURAL IND. COM. DE AÇO FERRO LTDA. - Homologado o acordo de fls. 261/263 e declarado extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC - Advs. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI e JOAQUIM CARLOS PAIXÃO.
2. DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000559-29.2006.8.16.0097 - EVA MARIA GAIOSKI e outros x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - A apelação de fls. 105/110 foi recebida no seu duplo efeito - Ao apelado, para apresentar contra-razões, no prazo legal - Advs. CELSO HIDEO MAKITA e JOÃO FÁBIO HILÁRIO.
3. DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000553-22.2006.8.16.0097 - ARGEMIRO ALVES e outros x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - A apelação de fls. 107/112 foi recebida no seu duplo efeito - Ao apelado, para apresentar contra-razões, no prazo legal - Advs. CELSO HIDEO MAKITA e JOÃO FÁBIO HILÁRIO.
4. DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000598-26.2006.8.16.0097 - ALTEVIR DE LIMA e outros x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - A apelação de fls. 105/110 foi recebida no seu duplo efeito - Ao apelado, para apresentar contra-razões, no prazo legal - Advs. CELSO HIDEO MAKITA e JOÃO FÁBIO HILÁRIO.

5. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 208/2007 - BANCO FINASA S.A. x FERNANDO CÉSAR BAPTISTELLA - "...Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração para corrigir o erro material apontado, e declarar que, na sentença de fls. 64/68, passe a constar o nome da parte autora para Banco Finasa S.A., equivocadamente, identificada no início da sentença por Fernando César Baptistella. Passa a presente decisão a fazer parte integrante da sentença de fls. 64/68. No mais, persiste a sentença tal qual está lançada..." - Havendo apelação: providenciar o recolhimento de R$ 27,00 à Vara Cível, referente as custas devidas pelo recurso, porte de remessa e despesas pela postagem - Advs. IVAN PEGORARO e LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA.

6. AÇÃO DECLARATÓRIA - 807/2007 - ALEX SANDRO SILVA DE SOUZA x CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 22ª REG.DE SAUDE - "...Diante do exposto, reconheço a ilegitimidade da parte Requerida em ser parte e, em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do procurador do requerido, os quais, fixo em R$ 545,00..." - Havendo apelação: providenciar o recolhimento de R $ 27,00 à Vara Cível, referente as custas devidas pelo recurso, porte de remessa e despesas pela postagem - Advs. GRASIELA MACIAS NOGUEIRA e JEFERSON RIBEIRO.

7. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumária) - 370/2008 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. x SEBASTIÃO SÉRGIO BUENO MACIEL - Homologado o pedido de desistência de fls. 66, extinguindo-se o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC - Advs. MAGDA L. R. EGGER e LUIZ HENRIQUE MACIEL BRANCO.

8. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 413/2008 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ x ROSELENE APARECIDA I MENEGALDOI - "...De toto o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civl, julgo procedente, com resolução de mérito, o pedido de reintegração de posse...Condeno a Ré como litigante de má-fé, nos termos do art. 17, inciso II do CPC, devendo pagar as custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10%...sobre o valor da causa (art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil), bem como ao pagamento de multa no valor de 1%...sobre o valor da causa, nos termos do art. 18 do CPC..." - Havendo apelação: providenciar o recolhimento de R$ 27,00 à Vara Cível, referente as custas devidas pelo recurso, porte de remessa e despesas pela postagem - Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e JOÃO FÁBIO HILÁRIO.

9. ALVARÁ - 481/2008 - ROBERSON BANRUQUE CAVASSINI x JUÍZO DE DIREITO DESTA COMARCA DE IVAIPORÃ - "...Julgo extinto o feito sem resolução do mérito, tendo em vista a ausência de interesse de agir, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC..." - Advs. CLAUDIO TOSHIO MORI e AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE.

10. INVENTÁRIO - 515/2009 - ANTONIO CORDEIRO DE MELO e outros x PEDRO DE PAULA XAVIER - Homologado o pedido de desistência de fls. 55, extinguindo-se o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC - Adv. PAULO ROBERTO BELO.

11. MANDADO DE SEGURANÇA - 570/2009 - ADÃO FERNANDES DA SILVA x EDVALDO F. BOM - COORDENADOR MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO DE IVAIPORÃ - "...Isso posto, e com fundamento legal no que estabelece o artigo 1º da Lei 1.533/51, c/c o artigo 269, inc. I, do CPC, e artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal de 1988, não concedo a ordem no Mandado de Segurança...Custas pela impetrante. Sem honorários, ante se tratar de ação em causa própria..." - Havendo apelação: providenciar o recolhimento de R$ 27,00 à Vara Cível, referente as custas devidas pelo recurso, porte de remessa e despesas pela postagem - Advs. ADÃO FERNANDES DA SILVA e JOÃO FÁBIO HILÁRIO.

12. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 595/2009 - OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSÉ EDUILSON DOS SANTOS - "...Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial. Consecutivamente, em favor do autor, declaro consolidada a propriedade e a posse, plena e exclusiva, do automóvel já individualizado. Condeno o réu ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, os quais nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R$ 545,00..." - Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA.

13. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003288-86.2010.8.16.0097 - LENY APARECIDA BONIFACIO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - "...julgo procedente a presente reclamação e condeno o requerido a apresentar o contrato relativo à conta corrente de titularidade da autora...bem como os contratos de capital de giro, não importando a denominação, por meio dos quais foram realizados créditos, nos termos do artigo 359, I do Código de Processo Civil. III. Condeno o requerido ao pagamento das custas ou despesas processuais a autora, bem como os honorários advocatícios, no que arbitro em R$ 545,00..." - Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.

14. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO - 0004508-22.2010.8.16.0097 - HSBC BANCK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x JEFERSON DE OLIVEIRA - "...Diante do exposto...indefiro a petição inicial, com supedâneo no art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil e julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei..." - Havendo apelação: providenciar o recolhimento de R$ 27,00 à Vara Cível, referente as custas devidas pelo recurso, porte de remessa e despesas pela postagem - Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA.

15. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO - 0004629-50.2010.8.16.0097 - B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x RODRIGO SILVA TESTA - "...Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial. Consecutivamente, em favor do autor, declaro consolidada a propriedade e a posse, plena e exclusiva, do automóvel já individualizado. Condeno o réu ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, os quais nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R$ 545,00..." - Adv. ENEIDA WIRGUES.

16. AÇÃO DE DESPEJO - 0000108-28.2011.8.16.0097 - DALILA BETINE LEME e outros x CENTRAL MODAS TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. - "...Isto posto, julgo procedente a presente ação para, em consequência, declarar rescindido o pacto locatício existente entre as partes. Condeno a Ré ao pagamento das despesas processuais e os honorários advocatícios do patrono do autor, os quais arbitro em R$ 622,00...a teor do art. 20, § 4º, do CPC..." - Havendo apelação: providenciar o recolhimento de R$ 27,00 à Vara Cível, referente as custas devidas pelo recurso, porte de remessa e despesas pela postagem - Adv. MELVIS MUCHIUTI.

17. AÇÃO REVISIONAL - 0000350-84.2011.8.16.0097 - REIMAR RENATO RODRIGUES x BANCO DO BRASIL S.A. - "...Defiro o pedido de fls. 535, logo passando-se o prazo de 20d., com ou sem juntada do doc. em questão, anote-se o feito p/ sentença..." - Ao réu, para juntar aos autos o contrato em questão, no prazo de 20 dias - Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.

18. ALVARÁ - 0002751-56.2011.8.16.0097 - CLAIR LAMARI VIEIRA x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - "...Em razão do exposto e com fulcro no artigo 1.109 do Código de Processo Civil, julgo procedente, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o pedido formulado pela requerente, para determinar a expedição de alvará judicial, proveniente do FGTS, do saldo desde a data do óbito...mediante devida prestação de contas..." - Adv. GRASIELA MACIAS NOGUEIRA.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004424-84.2011.8.16.0097 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL C/ INT. SOLID. CRESOL x CLAUDIO ROBERTO MELLO PASCHOAL e outro - Determinada a citação dos executados - À exequente, para providenciar o recolhimento em guia própria disponível no site do TJ, no valor de R$ 86,00, conta nº 300.130.077.505, agência 0633-5, Banco do Brasil S.A., referente a diligência do Oficial de Justiça - Adv. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004425-69.2011.8.16.0097 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL C/ INT. SOLID. CRESOL x ANDRESON GABELONI DE ABREU e outros - Determinada a citação dos executados - À exequente, para providenciar o recolhimento em guia própria disponível no site do TJ, no valor de R$ 172,00, conta nº 300.130.077.505, agência 0633-5, Banco do Brasil S.A., referente a diligência do Oficial de Justiça - Adv. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004429-09.2011.8.16.0097 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL C/ INT. SOLID. CRESOL x EDNA PAULA HENCKLEIN SILVA e outro - Determinada a citação dos executados - À exequente, para providenciar o recolhimento em guia própria disponível no site do TJ, no valor de R$ 74,00, conta nº 300.130.077.505, agência 0633-5, Banco do Brasil S.A., referente a diligência do Oficial de Justiça - Adv. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004767-80.2011.8.16.0097 - BANCO DO BRASIL S.A. x ANTÔNIO FRANCISCO DIAS e outros - Determinada a citação dos executados - Ao exequente, para providenciar o recolhimento em guia própria disponível no site do TJ, no valor de R$ 86,00, conta nº 300.130.077.505, agência 0633-5, Banco do Brasil S.A., referente a diligência do Oficial de Justiça - Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004769-50.2011.8.16.0097 - BANCO DO BRASIL S.A. x NEW MED LTDA. EPP e outros - Determinada a citação dos executados - Ao exequente, para providenciar o recolhimento em guia própria disponível no site do TJ, no valor de R$ 74,00, conta nº 300.130.077.505, agência 0633-5, Banco do Brasil S.A., referente a diligência do Oficial de Justiça - Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000243-06.2012.8.16.0097 - BANCO BRADESCO S.A. x CARDOSO MEDEIROS & CIA. LTDA. e outro - Determinada a citação dos executados - Ao exequente, para providenciar o recolhimento em guia própria disponível no site do TJ, no valor de R$ 86,00, conta nº 300.130.077.505, agência 0633-5, Banco do Brasil S.A., referente a diligência do Oficial de Justiça - Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

25. EXECUÇÃO FISCAL - 063/1999 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA VALE DO IVAÍ COPIVA e outros - Aos interessados de fl. 241, para retirarem de cartório o mandado de cancelamento expedido à fl. 360v, para os devidos fins, bem como para providenciar o recolhimento à Vara Cível, pela expedição - Adv. GRASIELA MACIAS NOGUEIRA.

26. EXECUÇÃO FISCAL - 1339/2003 - UNIÃO FEDERAL x COLETE PEREIRA & CIA LTDA. - À executada, ante a petição e documentos de fls. 181/185, dos autos nº 187/2002-F, em apenso, para providenciar o recolhimento das importâncias constantes na conta de fls. 16/17, referente as custas processuais e Funrejus - Adv. ARI PRUDÊNCIO DA SILVA.

27. EXECUÇÃO FISCAL - 0004325-17.2011.8.16.0097 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ CRO-PR x HELCIO ALVES PIMENTEL FILHO - Ao autor, novamente, ante a certidão de fl. 16 e demonstrativo de n° 4940902-2, para providenciar o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, bem como para providenciar o recolhimento em guia própria disponível no site do TJ, no valor de R$ 43,00, conta nº 300.130.077.505, agência 0633-5, Banco do Brasil S.A., referente a diligência do Oficial de Justiça - Adv. EVERTON DA SILVA BIAZON.

28. CARTA PRECATÓRIA - 0002950-78.2011.8.16.0097 - Oriunda da VARA CIVEL DE MANDAGUARI/PR - COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL x MARIA CASTORINA - À autora, para providenciar o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem, bem como o recolhimento referente a distribuição - Adv. JOSÉ MARCOS CARRASCO.

29. CARTA PRECATÓRIA - 0003728-48.2011.8.16.0097 - Oriunda da VARA CIVEL DE MANDAGUARI/PR - COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL x PATRICIA COSTA DA CUNHA - À autora, ante o demonstrativo

de fl. 10, para providenciar o recolhimento de R$ 189,20 à Vara Cível, referente ao complemento das custas processuais e despesas de postagem - Advs. JOSÉ MARCOS CARRASCO e ANACLETO GIRALDELI FILHO.
30. CARTA PRECATÓRIA - 0003840-17.2011.8.16.0097 - Oriunda da VARA CIVEL DE MANOEL RIBAS/PR - ELISEO LENZ e outro x IVANI ANTONIO SALES CAMARGO e outro - Aos autores, para providenciarem o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem, bem como o recolhimento referente a distribuição - Adv. VICTOR FONSECA COSTA.
31. CARTA PRECATÓRIA - 0003913-86.2011.8.16.0097 - Oriunda da 2° VARA CIVEL DA COMARCA DE UMUARAMA/PR - ADELSON GATO x JABUR PNEUS S.A. - Ao autor, para providenciar o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem, bem como o recolhimento referente a distribuição - Adv. JEFERSON CRAVOL BARBOSA.
32. CARTA PRECATÓRIA - 0004109-56.2011.8.16.0097 - Oriunda da VF E JEF DE APUCARANA/PR - CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA CREA x CUSTODIO DA FONSECA E FONSECA LTDA. - Ao autor, para providenciar o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem, bem como o recolhimento referente a distribuição - Adv. LUIZ CARLOS SOSTER PELISSON.
33. CARTA PRECATÓRIA - 0004154-60.2011.8.16.0097 - Oriunda da 1ª VARA C VEL DE ASSIS/SP - CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA CREA x L. R. ENGENHARIA LTDA. - Ao autor, para providenciar o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem, bem como o recolhimento referente a distribuição - Adv. MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES.
34. CARTA PRECATÓRIA - 0004156-30.2011.8.16.0097 - Oriunda da 3º VARA CÍVEL DE BENTO GONÇALVES/RS - TODESCRED S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NATANAEL LUCIANO RODRIGUES e outro - À autora, para providenciar o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem - Adv. LEANDRO JOSE CAON.
35. CARTA PRECATÓRIA - 0004212-63.2011.8.16.0097 - Oriunda da VARA CÍVEL DE BARRA VELHA/SC - ANTONIO SCHMITT x JABUR PNEUS S.A. - Ao autor, para providenciar o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem - Adv. JAIR IRINEU BERNARDO.
36. CARTA PRECATÓRIA - 0004485-42.2011.8.16.0097 - Oriunda da VARA CIVEL DE MANOEL RIBAS/PR - MARIA PENHA DE JESUS e outros x JUÍZO DE DIREITO DESTA COMARCA DE IVAIPORÃ - Aos autores, para providenciarem o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem, bem como o recolhimento referente a distribuição - Adv. FÁBIO ROBERTO QUINATO.
37. CARTA PRECATÓRIA - 0004492-34.2011.8.16.0097 - Oriunda da 3º VARA CÍVEL DE BENTO GONÇALVES/RS - TODESCRED S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSA BORIM - À autora, para providenciar o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem - Adv. LEANDRO JOSE CAON.
38. CARTA PRECATÓRIA - 0004763-43.2011.8.16.0097 - Oriunda da FORO DISTRITAL DE ITATINGA/SP - BANCO DO BRASIL S.A. x ROGÉRIO CARNIO - Ao autor, para providenciar o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem - Adv. HEITOR EVARISTO FABRÍCIO COSTA.
39. CARTA PRECATÓRIA - 0000133-07.2012.8.16.0097 - Oriunda da 7ª VARA CÍVEL DA REG. MET. DE CURITIBA/PR - LUIZ IHA x JOÃO MARQUES - Ao autor, para providenciar o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem - Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA.
40. CARTA PRECATÓRIA - 0000134-89.2012.8.16.0097 - Oriunda da VARA CIVEL DA COMARCA DE PITANGA/PR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x LUCÍLIA SANTOS LIMA E OUTRO - À autora, para providenciar o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem, bem como o recolhimento referente a distribuição - Adv. FERNANDO BLASZKOWSKI.
41. CARTA PRECATÓRIA - 0000148-73.2012.8.16.0097 - Oriunda da 1° VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA - EVANDRO CEZAR FURONI GALERANI x JABUR PNEUS S.A. - Ao autor, para providenciar o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem, bem como o recolhimento referente a distribuição - Advs. VILTON DIVINO AMARAL e PAULO ROGÉRIO T. DE MAEDA.
42. CARTA PRECATÓRIA - 0000150-43.2012.8.16.0097 - Oriunda da VARA CÍVEL DE RIO DE CONTAS/BA - FRANCISCO ALVES DOS SANTOS x ARLINDA MARIA DOS SANTOS - Ao autor, para providenciar o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem, bem como o recolhimento referente a distribuição - Adv. RAEL ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS.
43. CARTA PRECATÓRIA - 0000153-95.2012.8.16.0097 - Oriunda da 37° VARA CIVEL DE JOÃO MENDES JUNIOR/SP - IONE DA SILVA SON x ATELIE DA MODA LTDA. ME - À autora, para providenciar o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem, bem como o recolhimento referente a distribuição - Adv. ANTONIO GERALDO DE CASTRO.
44. CARTA PRECATÓRIA - 0000158-20.2012.8.16.0097 - Oriunda da 1ª VARA FEDERAL DE EX, FISCAIS CURITIBA - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ CRO-PR x CLEUMAR ROTHER DA SILVA - Ao autor, para providenciar o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem, bem como o recolhimento referente a distribuição - Adv. FABIO CIUFFI.
45. CARTA PRECATÓRIA - 0000165-12.2012.8.16.0097 - Oriunda da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO/PR - COOPERMIBRA COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA MISTA DO BRASIL x AZAEL DA SILVA ULIVIAK - À autora, para providenciar o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem, bem como o recolhimento referente a distribuição - Adv. RENATO FERNANDES SILVA JÚNIOR.
46. CARTA PRECATÓRIA - 0000290-77.2012.8.16.0097 - Oriunda da VARA CÍVEL DE ARAPONGAS/PR - GABRIELE DE GODOI MATIAS e outro x HOSPITAL REGIONAL JOÃO DE FREITAS - ONCOPAR e outro - Aos autores, para providenciarem o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem, bem como o recolhimento referente a distribuição - Adv. MARCOS EUGÊNIO.
47. CARTA PRECATÓRIA - 0000416-30.2012.8.16.0097 - Oriunda da 4ª VARA C VEL DE LONDRINA/PR - ELIEL FERREIRA DOS SANTOS x BALZAGRIL AGRICOLA INDUSTRIA COMERCIO DE TRANSPORTE LTDA. - Ao autor, para providenciar o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem, bem como o recolhimento referente a distribuição - Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS.
48. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO - 0001229-91.2011.8.16.0097 - ROSANGELA RIBEIRO DOS SANTOS FERREIRA x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - "...julgo procedente o presente pedido e, de consequência, determino a expedição do competente mandado para que o Oficial do Cartório do Registro Civil competente proceda a retificação na certidão de casamento e carteira de identidade da requerente..." - Adv. GRASIELA MACIAS NOGUEIRA.

Adicionar um(a) Data
Ivaiporã, 23 de fevereiro de 2012.
Sady dos Santos Messias
Escrivão
same@tj.pr.gov.br

LAPA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
JUIZA DE DIREITO: LILIAN RESENDE CASTANHO SCHELBAUER
JUIZ SUBSTITUTO: LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS
DESPACHOS PROFERIDOS.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 40/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA 0008 002655/2011
ANTONIO ERNESTO DE LIMA 0007 002538/2010
CLAUDIA M. SASSO PASQUINI 0008 002655/2011
JEFFERSON FIUZA DE QUEIRO 0001 000783/2007
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET 0003 001860/2008
LAIS TEREZINHA KLENKI MAR 0005 001099/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0005 001099/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0001 000783/2007
0004 002114/2008
0007 002538/2010
MARIA LUCILIA GOMES 0003 001860/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0002 001615/2008
MAURO RAUL PINHEIRO MACHA 0006 001554/2010
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0003 001860/2008
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0002 001615/2008
ROSSANO EGIDIO MENDES 0007 002538/2010
SYDNEI MARTINS LECHETA 0009 000737/2012
0010 000738/2012

1. BUSCA E APREENSAO-0001072-42.2007.8.16.0103-B.A.A.R. x L.M.M.R.- Ante o contido na Certidão de fl. 136, manifeste-se a parte interessada." (CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao contido no despacho de fls. 1532 proferido nos autos 3575-94.2011.8.16.0103 de Pedido de Providências, revendo em cartório os presentes autos, deles foi constatada a expedição de Alvará Judicial com a falta de procuração com poderes específicos para receber, motivo pelo qual intimo a parte interessada a regularizar tal situação...) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JEFFERSON FIUZA DE QUEIROZ-.
2. BUSCA E APREENSAO-1615/2008-B.F.S. x J.L.- Ante o contido na certidão de fl. 53, manifeste-se o requerente." (CERTIDÃO: Certifico que deixei de encaminhar o ofício ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava -PR, haja vista que a Precatória encontra-se juntada às fls. 40/41...) "Em cumprimento a portaria 01/2009,

intime-se o procurador do autor para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, no prazo de cinco dias." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.
3. ACAO REVISIONAL-1860/2008-IVAN OLIVEIRA LEMOS x BANCO FINASA S/A- Ante o contido na Certidão de fl. 139, manifeste-se a parte interessada." (CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao contido no despacho de fls. 1532 proferido nos autos 3575-94.2011.8.16.0103 de Pedido de Providências, revendo em cartório os presentes autos, deles foi constatada a expedição de Alvará Judicial com a falta de procuração com poderes específicos para receber, motivo pelo qual intimo a parte interessada a regularizar tal situação...) -Advs. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR, MARIA LUCILIA GOMES e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.
4. REINTEGRACAO DE POSSE-2114/2008-R.L.S.A.M. x J.M.G.- Ante o contido na Certidão de fl. 49, manifeste-se a parte interessada." (CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao contido no despacho de fls. 1532 proferido nos autos 3575-94.2011.8.16.0103 de Pedido de Providências, revendo em cartório os presentes autos, deles foi constatada a expedição de Alvará Judicial com a falta de procuração com poderes específicos para receber, motivo pelo qual intimo a parte interessada a regularizar tal situação...) -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
5. DECLARAT.NULID. ATO JURIDICO-1099/2009-SOFIA WOITKIV x BANCO FININVEST S/A- Ante o contido na Certidão de fl. 131, manifeste-se a parte interessada." (CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao contido no despacho de fls. 1532 proferido nos autos 3575-94.2011.8.16.0103 de Pedido de Providências, revendo em cartório os presentes autos, deles foi constatada a expedição de Alvará Judicial com a falta de procuração com poderes específicos para receber, motivo pelo qual intimo a parte interessada a regularizar tal situação...) -Advs. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.
6. DESAPROPRIACAO-0001554-82.2010.8.16.0103-MUNICIPIO DA LAPA x ESPORTE CLUBE AVAI- Ante o contido na Certidão de fl. 66, manifeste-se a parte interessada." (CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao contido no despacho de fls. 1532 proferido nos autos 3575-94.2011.8.16.0103 de Pedido de Providências, revendo em cartório os presentes autos, deles foi constatada a expedição de Alvará Judicial com a falta de procuração com poderes específicos para receber, motivo pelo qual intimo a parte interessada a regularizar tal situação..) -Adv. MAURO RAUL PINHEIRO MACHADO-.
7. REINTEGRACAO DE POSSE-0002538-66.2010.8.16.0103-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x AUTO POSTO LAGOINHA LTDA- Ante o contido na Certidão de fl. 57, manifeste-se a parte interessada." (CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao contido no despacho de fls. 1532 proferido nos autos 3575-94.2011.8.16.0103 de Pedido de Providências, revendo em cartório os presentes autos, deles foi constatada a expedição de Alvará Judicial autorizando funcionário deste cartório, que abaixo assina, a proceder o saque e transferência de quantia na conta corrente de Bruzamolin e Kavinski, motivo pelo qual intimo a parte interessada para que preste informações sobre o ocorrido...) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANTONIO ERNESTO DE LIMA e ROSSANO EGIDIO MENDES-.
8. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-0002655-23.2011.8.16.0103-MIGUEL FABIENSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Ante a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora." -Advs. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA e CLAUDIA M. SASSO PASQUINI-.
9. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000737-47.2012.8.16.0103-ALFREDO ERTAL x BANCO DO BRASIL S/A- "Aguardando o pagamento das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC)." -Adv. SYDNEI MARTINS LECHETA-.
10. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000738-32.2012.8.16.0103-ALFREDO ERTAL x BANCO DO BRASIL S/A- "Aguardando o pagamento das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC)." -Adv. SYDNEI MARTINS LECHETA-.

Lapa, 24 de fevereiro de 2012.
Flávio de Siqueira da Silveira
Escrivão

LOANDA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE LOANDA - ESTADO DO PARANÁ.

.

JUÍZA DE DIREITO DRA.HELÊNIKA DE SOUZA PINTO SPEROTTO.

Adicionar um(a) Numeração RELAÇÃO Nº 04/2012

Adicionar um(a) Índice Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA CRISTINA FREITAS 0013 000626/2006
0023 000900/2007
0028 000222/2008
0104 002537/2011
0153 000841/2004
0154 000849/2004
0155 000854/2004
0156 000855/2004
0157 000860/2004
0158 000891/2004
0159 001063/2004
0160 001064/2004
0161 001082/2004
0162 001098/2004
0163 001128/2004
0164 001164/2004
0165 001165/2004
0166 001176/2004
0167 001208/2004
0168 001221/2004
0188 003454/2010
0189 003536/2010
0190 003544/2010
0200 003852/2010
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0063 000354/2010
ALESSANDRO ELISIO CHALITA 0055 000847/2009
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0008 000094/2004
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0096 001705/2011
AMILTON LUIZ AUGUSTI 0024 000926/2007
0086 003932/2010
ANA PAULA CONTI BASTOS 0038 000897/2008
ANDERSON DONIZETE DOS SAN 0047 000441/2009
ANDERSON PIZZOLIO LUCAS 0009 000633/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0032 000569/2008
ANTONIO HOMERO M. CHAVES 0005 000670/2002
ANTONIO NUNES NETO 0080 002701/2010
ANTONIO SAONETTI 0070 001250/2010
ANTONIO TEODORO DE OLIVEI 0020 000672/2007
ARMANDO DE MEIRA GARCIA 0081 002712/2010
0088 004197/2010
0093 001268/2011
0113 000184/2012
0114 000191/2012
0115 000192/2012
BERNARDO BENICIO DE SOUZA 0016 000309/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0006 000685/2002
0040 000999/2008
0066 000928/2010
0068 001231/2010
0071 001305/2010
0081 002712/2010
0083 003412/2010
0084 003413/2010
0097 001714/2011
0105 002568/2011
BRAZ RAMOS BROIETTI 0045 000377/2009
CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA 0004 000504/1999
0034 000687/2008
0096 001705/2011
0097 001714/2011
0105 002568/2011
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0036 000864/2008
CHARLES ZAUZA 0050 000583/2009
0117 000227/2012
CLAUDIA GISELE P. DE FREI 0243 000002/2006
CLAUDIO BOGDAN 0078 002150/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0039 000980/2008
0042 000096/2009
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 0125 000243/2000
DIOGO VALERIO FELIX 0089 000275/2011
DOVANI ZANGARI 0074 001722/2010
EBER PECINI MEI 0073 001670/2010
0129 000587/2000
0150 000328/2004
0179 000177/2007
0180 000237/2007
0182 000068/2009
0191 003664/2010
0192 003738/2010
0193 003770/2010
0194 003771/2010
0195 003778/2010
0196 003789/2010
0197 003802/2010
0198 003804/2010
0199 003805/2010
0216 002456/2011
0217 003648/2011
0218 003678/2011
0219 003740/2011
0220 003763/2011
0221 003766/2011
0223 003801/2011
0224 003805/2011
0225 003810/2011

0226 003832/2011
0227 003833/2011
0228 003839/2011
0229 003840/2011
0230 003848/2011
0231 003856/2011
0232 003861/2011
0233 003905/2011
0234 003976/2011
0235 004001/2011
0236 004014/2011
0237 004022/2011
0238 004026/2011
0239 004096/2011
0240 004153/2011
0241 004399/2011
ELISE GASPAROTTO DE LIMA 0080 002701/2010
ELLIS ERNANI CECHELERO 0003 000454/1999
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0011 000358/2005
FABIO LUIZ FRANCO 0103 002369/2011
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 0122 008094/2012
FLAVIO RODRIGUES DOS SANT 0038 000897/2008
0041 000065/2009
0042 000096/2009
0055 000847/2009
0092 000670/2011
0112 000133/2012
0116 000202/2012
0118 000230/2012
GERMANO JORGE RODRIGUES 0175 000076/2006
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 0026 000018/2008
0033 000614/2008
ILZA REGINA DEFILIPPI 0036 000864/2008
INIS DIAS MARTINS 0046 000399/2009
0048 000478/2009
0053 000797/2009
0057 000881/2009
0060 000952/2009
0061 000972/2009
0065 000415/2010
0094 001426/2011
0243 000002/2006
IVA DUARTE AUGUSTO 0003 000454/1999
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0070 001250/2010
IZAIAS LINO DE ALMEIDA 0028 000222/2008
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0081 002712/2010
JOSE CARLOS ABRAAO 0014 000658/2006
JOSE CORDEIRO DOS SANTOS 0006 000685/2002
0016 000309/2007
0045 000377/2009
0079 002692/2010
0093 001268/2011
0101 002283/2011
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0001 000753/1996
0002 000392/1997
0015 000250/2007
0018 000600/2007
0082 002950/2010
0088 004197/2010
0102 002352/2011
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 0099 001929/2011
JOSEMAR CANASSA 0119 000323/2012
0120 000324/2012
0121 000325/2012
0127 000349/2000
0134 000244/2003
0135 000245/2003
0177 000108/2007
0183 000182/2009
0184 000214/2009
0185 000227/2009
0186 000243/2009
JOSÉ AIRTON GONÇALVES 0077 002125/2010
JOÃO EGIDIO DA SILVA 0080 002701/2010
KARINA HASHIMOTO 0036 000864/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0037 000895/2008
LEANDRO DA SILVA CHARLASC 0217 003648/2011
0218 003678/2011
0219 003740/2011
0220 003763/2011
0221 003766/2011
0223 003801/2011
0224 003805/2011
0225 003810/2011
0226 003832/2011
0227 003833/2011
0228 003839/2011
0229 003840/2011
0230 003848/2011
0231 003856/2011
0232 003861/2011
0233 003905/2011
0234 003976/2011
0235 004001/2011
0236 004014/2011
0237 004022/2011
0238 004026/2011
0239 004096/2011
0240 004153/2011
0241 004399/2011
LEANDRO S. CHARLASCH 0151 000446/2004
LEONARDO FRATINI XAVIER D 0072 001647/2010
LIANA REGINA BERTA 0013 000626/2006
0040 000999/2008
0044 000138/2009
0095 001646/2011
0125 000243/2000
0128 000447/2000
0132 000211/2003
0147 000411/2003
0148 000474/2003
0173 000187/2005
LUCIANO CANUTO 0091 000452/2011
LUCILENE SMITH 0036 000864/2008
LUCINEIDE M. ALMEIDA ALBU 0010 000309/2005
LUIS CARLOS DE SOUSA 0015 000250/2007
0018 000600/2007
0082 002950/2010
LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS 0072 001647/2010
LYSIAS ELIAS DA SILVA FIL 0035 000844/2008
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0008 000094/2004
0074 001722/2010
MARCIA DANIELA CANASSA GI 0005 000670/2002
0107 002673/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0006 000685/2002
0068 001231/2010
0097 001714/2011
MARIA CAROLINA BRASSANINI 0215 000782/2011
MARIO EDUARDO CUNHA SANTA 0222 003793/2011
MAURÍCIO BELESKI DE CARVA 0187 003353/2010
MIEKO ITO 0029 000229/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0035 000844/2008
0111 043371/2011
NARA LETICIA BORSATTO 0025 001008/2007
NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0106 002604/2011
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0036 000864/2008
NELSON PASCHOALOTTO 0098 001769/2011
NEWTON DORNELES SARATT 0064 000389/2010
PATRICIA FRANCIOLI SUZI S 0030 000562/2008
0031 000566/2008
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ 0016 000309/2007
PEDRO JOSE JORQUEIRA LAGO 0009 000633/2004
PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO 0050 000583/2009
RENATA DEQUECH 0041 000065/2009
ROBERVAL DOS SANTOS RIBEI 0119 000323/2012
0120 000324/2012
0121 000325/2012
ROBSON SAKAI GARCIA 0109 009342/2011
0110 017428/2011
0111 043371/2011
0122 008094/2012
ROGER KLERISSON ROZÃO 0072 001647/2010
RONI PETER ZANGARI 0062 001025/2009
0083 003412/2010
0084 003413/2010
RUTH DE GODOY MACHADO 0036 000864/2008
SANDRA CALABRESE SIMÃO 0059 000917/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES 0058 000911/2009
SANDRA REGINA SMANIOTTO 0027 000194/2008
0040 000999/2008
0075 001987/2010
0076 001988/2010
0087 004043/2010
0123 000128/1996
0124 000150/2000
0125 000243/2000
0126 000328/2000
0127 000349/2000
0128 000447/2000
0130 000139/2002
0131 000201/2003
0132 000211/2003
0133 000213/2003
0136 000246/2003
0137 000247/2003
0138 000250/2003
0139 000251/2003
0140 000252/2003
0141 000268/2003
0142 000302/2003
0143 000322/2003
0144 000354/2003
0145 000364/2003
0146 000397/2003
0147 000411/2003
0148 000474/2003
0149 000484/2003
0169 000069/2005
0170 000080/2005
0171 000174/2005
0172 000175/2005
0173 000187/2005
0174 000192/2005
0176 000106/2007
0178 000112/2007
0181 000210/2008
0187 003353/2010
0201 004150/2010

0202 004151/2010
0203 004155/2010
0204 004158/2010
0205 004163/2010
0206 004165/2010
0207 004168/2010
0208 004171/2010
0209 004172/2010
0210 004173/2010
0211 004174/2010
0212 004176/2010
0213 004177/2010
0214 004185/2010
SERGIO FABRIZIO SANVIDO 0019 000622/2007
0100 002115/2011
SILVIA FATIMA SOARES 0125 000243/2000
0152 000580/2004
0184 000214/2009
TÂNIA GRAZIELLE MASCHIETT 0043 000113/2009
0051 000607/2009
VADEIR JOSE PEREIRA 0064 000389/2010
VALDINEI APARECIDO MARCOS 0003 000454/1999
0021 000697/2007
0023 000900/2007
0085 003817/2010
0150 000328/2004
0164 001164/2004
VALDIR DARIUS DE SOUZA LO 0108 003325/2011
VANESSA ANDRETTA MOLIN 0014 000658/2006
VANI DAS NEVES PEREIRA 0012 000536/2006
0022 000727/2007
0049 000552/2009
0054 000817/2009
0056 000867/2009
0067 001220/2010
0069 001237/2010
0090 000356/2011
VINICIUS DOS SANTOS LEITE 0242 003566/2011
VLADIMIR CASTRO JORDAO 0004 000504/1999
0007 000755/2003
0010 000309/2005
0052 000707/2009
WAGNER DE MEIRA 0062 001025/2009
0073 001670/2010
WILTON ROVERI 0017 000509/2007
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 0029 000229/2008

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 753/1996 - BANCO BRADESCO S/A. x JACI ARMANDO BELTRAMINI e outro - Deferido o pedido de suspensão formulado pela parte credora, e determinado o arquivamento provisório do feito - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 392/1997 - BANCO BRADESCO S/A. x GERSON BELTRAMINI e outro - Deferido o pedido de suspensão formulado pela parte credora, e determinado o arquivamento provisório do feito - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
3. CONCORDATA PREVENTIVA - 454/1999 - MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE AUTOMOVEIS LOANDA LTDA - Designada a data de 16 de abril de 2012, às 13h30min. para realização da audiência de conciliação, neste Juízo - Advs. IVA DUARTE AUGUSTO, VALDINEI APARECIDO MARCOSSI e ELLIS ERNANI CECHELERO-.
4. ACAO MONITORIA - 504/1999 - BANCO DO BRASIL S. A. x ARMANDO DE MEIRA GARCIA - Deferido e determinado o desbloqueio do valor bloqueado via bacenjud. À parte credora para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito - Advs. VLADIMIR CASTRO JORDAO e CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA-.
5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 670/2002 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA S/A. x ADRIANA GIL FELIPPE e outros - Às Fazendas Públicas do Estado e do Município de Paranavaí para, no prazo de dez dias, complementarem os requerimentos de fls. 330/336 e 337/338, demonstrando documentalmente já terem proposto execuções contra o ora executado relativamente ao crédito noticiado, sob pena de liberação dos valores em favor da parte exequente - Advs. ANTONIO HOMERO M. CHAVES e MARCIA DANIELA CANASSA GIULIANGELLI-.
6. REPARACAO DE DANOS - 685/2002 - MARCO JOSE RODRIGUES BATATA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.(BANESTADO S/A) - À parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre o contido na petição de fls. 449/450. Aos peticionários de fls. 447 (requerido) para trazer aos autos cópia do suposto acordo firmado, no prazo de dez dias - Advs. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
7. DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB. - 755/2003 - MARLY TEREZINHA ARCANJO DIAS x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA e outros - Ao requerido (Banco do Brasil) para efetuar o pagamento do valor da condenação: R$ 29.482,06, e das custas processuais: R$ 1.213,73 - Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO-.
8. DECLARATORIA - 94/2004 - FLORISVALDO PADOVINI e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA - À parte requerida para efetuar o pagamento do valor da condenação: R$ 204.622,18, em quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% - Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.
9. REPARACAO DE DANOS - 633/2004 - LEONORA JOSE FERREIRA RODRIGUES e outro x ESTADO DO PARANA - À parte devedora para tomar ciência da penhora efetuada sobre a quantia de R$ 406,34, via Bacenjud, e depositada em conta judicial na agência do Banco do Brasil S/A - Advs. ANDERSON PIZZOLIO LUCAS e PEDRO JOSE JORQUEIRA LAGO-.
10. INDENIZACAO - 309/2005 - JOANA DARC PEREIRA SOARES x VIACAO GARCIA LTDA - À requerida/denunciada para efetuar o recolhimento do valor das custas processuais devidas: R$ 993,99 - Advs. LUCINEIDE M. ALMEIDA ALBUQUERQUE e VLADIMIR CASTRO JORDAO-.
11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 358/2005 - BANCO ITAU S/A. x GENI XAVIER DE MELO - Deferida a conversão da busca e apreensão em execução, devendo a parte credora complementar o valor das custas processuais: R$ 155,46 - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.
12. INDENIZACAO - 536/2006 - GENILDE GOMES DE ARAUJO e outro x JURACI EPIFANIO VIEIRA - À parte devedora para, em quinze dias, efetuar o pagamento do valor a que foi condenada: R$ 2.168,80, sob pena de acréscimo de multa de 10% e imediata realização de penhora - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.
13. INDENIZACAO - 626/2006 - TIAGO PEREIRA TAMBORELI x MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. e outro - Julgada extinta a execução, com fundamento no artigo 794, inciso II, do CPC. Custas pelo executado - Advs. LIANA REGINA BERTA e ADRIANA CRISTINA FREITAS-.
14. INDENIZACAO - 658/2006 - REGINA MARIA FAIS BROIETTI x FAFICOP - FAC. EST. DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS e outros - Aos requeridos/devedores para, no prazo de quinze dias, efetuarem o pagamento do valor da condenação: R$ 39.342,20, sob pena de acréscimo de multa de 10%, e imediata realização de penhora - Advs. JOSE CARLOS ABRAAO e VANESSA ANDRETTA MOLIN-.
15. EMBARGOS A EXECUCAO - 250/2007 - NOROESTE ALIMENTOS LTDA ME e outro x BANCO BRADESCO S/A. - Declarada a preclusão da prova pericial pretendida pelo embargante, tendo em vista não ter havido depósito dos honorários periciais. Às partes para, no prazo sucessivo de dez dias, apresentarem alegações finais - Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
16. INDENIZACAO - 0000345-77.2007.8.16.0105 - JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS x SANTA CASA DE PARANAVAÍ e outro - Vista à parte interessada da baixa dos autos do Egrégio Tribunal, para requerer o que de direito - Advs. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS, PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e BERNARDO BENICIO DE SOUZA-.
17. DECLARATORIA - 509/2007 - MARIA SILVA DOS SANTOS x BANCO PINE S/A - À parte devedora para tomar ciência da penhora efetuada sobre a quantia de R$ 23.968,32, via Bacenjud, e depositada em conta judicial na agência do Banco do Brasil S/A - Adv. WILTON ROVERI-.
18. EMBARGOS A EXECUCAO - 600/2007 - JOSE VALAIR SEROZINI e outro x BANCO BRADESCO S/A. - Deferida a suspensão do processo até realização da prova pericial nos autos 500/2005 - Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
19. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 622/2007 - HELENA SANCHES DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso de apelação interposto - Adv. SERGIO FABRIZIO SANVIDO-.
20. ACAO MONITORIA - 672/2007 - AGROWARNOW PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x VILSON GOTTARDI - À parte autora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-.
21. PRESTACAO DE CONTAS - 697/2007 - VALDELIR FRANCA FAZOLI x BANCO DO BRASIL S. A. - À parte credora para, querendo, apresentar memória dos valores que entende devidos a título de honorários advocatícios, no prazo de dez dias - Adv. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI-.
22. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 727/2007 - JOSÉ GOMES DOS SANTOS NETO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Julgado procedente o pedido inicial, para condenar a autarquia ré a conceder o benefício pretendido pela parte autora. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas. Concedida a antecipação de tutela - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.
23. DECLARATORIA - 900/2007 - MARIA SOUZA DOS SANTOS x BANCO PINE S/A - À parte autora para, em cinco dias, manifestar-se quanto ao cumprimento da sentença - Advs. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI e ADRIANA CRISTINA FREITAS-.
24. EMBARGOS A EXECUCAO - 926/2007 - MARLENE JACOMETI DAVIES e outro x BANCO DO BRASIL S. A. - Vista à parte credora sobre o resultado da ordem de bloqueio de valores via BacenJud - Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-.
25. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 1008/2007 - JOSEFA JOSÉ DOS SANTOS LAUTON x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Vista à parte interessada da baixa dos autos do Egrégio Tribunal, para requerer o que de direito - Adv. NARA LETICIA BORSATTO-.
26. COBRANCA (SUM) - 18/2008 - COPEL DISTRIBUICAO S/A. x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS VALE DO PR LTDA - À parte autora para, em 48 horas, demonstrar a publicação do edital de citação em jornal de ampla circulação, nos termos do artigo 232, do CPC - Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.
27. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 194/2008 - MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE - PR. e outro x WANDERLEI ALVES DA COSTA e outro - À parte credora para manifestar-se sobre o contido na certidão de f. 133 verso - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
28. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 222/2008 - IZAIAS LINO DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. e outro - Determinada a expedição de RPV - Advs. IZAIAS LINO DE ALMEIDA e ADRIANA CRISTINA FREITAS-.
29. BUSCA E APREENSAO (FID) - 229/2008 - BANCO BMG S/A. x JOSE NOZINHO DE FARIAS - Determinada a intimação pessoal da parte autora para promover

o prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção - Advs. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO-.
30. ORDINARIA - 562/2008 - MARIA LINDAURA DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Deferido à Caixa Econômica Federal o prazo de trinta dias para manifestação, conforme pleiteado - Adv. PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA-.
31. ORDINARIA - 566/2008 - VALDOMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Deferido à Caixa Econômica Federal o prazo de trinta dias para manifestação, conforme pleiteado - Adv. PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA-.
32. ORDINARIA - 569/2008 - AURORA JOSEFA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO e outros x BRADESCO SEGUROS S/A. - À seguradora requerida para, no prazo de dez dias, informar a este Juízo se as apólices relacionadas ao presente feito são do ramo 66 ou 68, a fim de que seja averiguada a necessidade de intervenção da Caixa Econômica Federal - Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.
33. DECLARATORIA - 614/2008 - O. LOPES DE SOUZA ME x COPEL DISTRIBUICAO S/A. - À parte devedora para tomar ciência da penhora efetuada sobre a quantia de R$ 3.209,42, via Bacenjud, e depositada em conta judicial na agência do Banco do Brasil S/A - Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.
34. ACAO MONITORIA - 687/2008 - SARANDI TRATORES LTDA x PAULO CÉSAR GELLI DA SILVA - Vista à parte credora sobre o resultado (negativo) da ordem de bloqueio de valores via BacenJud - Adv. CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA-.
35. COBRANCA (SUM) - 0000622-59.2008.8.16.0105 - CÍCERO CORREIA DA ROCHA e outro x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT - Vista à parte interessada da baixa dos autos do Egrégio Tribunal, para requerer o que de direito - Advs. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.
36. ORDINARIA - 864/2008 - FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - Mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Às partes para, em vinte dias, manifestarem-se sobre o contido nos documentos de fls. 419/420 - Advs. LUCILENE SMITH, RUTH DE GODOY MACHADO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ILZA REGINA DEFILIPPI, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e KARINA HASHIMOTO-.
37. DEPOSITO - 895/2008 - BANCO FINASA S/A. x CLEITON PIVA - Considerando que o endereço obtido pelo sistema Bacenjud é o mesmo da inicial, à parte credora para manifestar-se no prazo de dez dias - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
38. INDENIZACAO - 0000594-91.2008.8.16.0105 - ALMIRA PONCI SINIGALIA x PARANÁ BANCO S.A. - Vista à parte interessada da baixa dos autos do Egrégio Tribunal, para requerer o que de direito - Advs. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS e ANA PAULA CONTI BASTOS-.
39. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 980/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A x JOSE BRAZ ANICIAS - Deferido o pedido de conversão da ação de reintegração de posse em execução, devendo a parte credora complementar o valor das custas processuais: R$ 721,20 - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
40. USUCAPIAO - 999/2008 - FRANCISCO ARIMATÉIA DE MESQUITA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.(BANESTADO S/A) - Às partes para, em dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir, declinando a finalidade - Advs. SANDRA REGINA SMANIOTTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e LIANA REGINA BERTA-.
41. DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB. - 0000837-98.2009.8.16.0105 - MARIA DE LOURDES FERREIRA x ITAPEVA MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO - Vista à parte interessada da baixa dos autos do Egrégio Tribunal, para requerer o que de direito - Advs. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS e RENATA DEQUECH-.
42. DECLARATORIA - 0000700-19.2009.8.16.0105 - ALBERTO ZAGO x BANCO ITAU S/A. e outro - Vista à parte interessada da baixa dos autos do Egrégio Tribunal, para requerer o que de direito - Advs. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
43. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 113/2009 - ALCEBINO DE LIMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora para manifestar-se sobre o contido na petição de f. 101 - Adv. TÂNIA GRAZIELLE MASCHIETTO BONETI-.
44. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 138/2009 - ALVARO FUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de abril de 2012, às 16h30min, neste Juízo - Adv. LIANA REGINA BERTA-.
45. INDENIZACAO - 377/2009 - GENECI TEREZINHA DO COITO x THEODOSIO REGINATO FILHO - Julgados improcedentes os pedidos formulados na inicial. Condenada a autora ao pagamento das custas e despesas processuais; honorários advocatícios arbitrados em R$ 2.000,00; multa em favor da parte ré, no equivalente a 1% sobre o valor atualizado da causa e de indenização arbitrada em 10% sobre o valor atualizado da causa, por atos de litigância de má-fé - Advs. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS e BRAZ RAMOS BROIETTI-.
46. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 399/2009 - MARIA SONHADORA CRUZAROLLI GUIMARAES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Julgado improcedente o pedido inicial. Condenada a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, fixados em R$ 400,00, observando-se, entretanto, o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50 - Adv. INIS DIAS MARTINS-.
47. ACAO MONITORIA - 441/2009 - LUCIANO MACHADO & CIA LTDA x EDUARDO PROCOPIO DE SOUZA - Determinada a intimação pessoal da parte credora para promover o prosseguimento do feito - Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS-.
48. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 478/2009 - CICERO GOMES DA CUNHA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso de apelação interposto - Adv. INIS DIAS MARTINS-.
49. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 552/2009 - ELZA LARSEN DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Julgado procedente o pedido inicial, para condenar a autarquia ré a conceder o benefício pretendido pela parte autora. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.
50. EMBARGOS A EXECUCAO - 583/2009 - JOSE DO CARMO JACOMETTI e outro x PISTORI COMÉRCIO AGROPECUÁRIO LTDA - Fixado o valor dos honorários periciais em R$ 1.800,00, por se tratar de laudo de média complexidade. À parte embargante para efetuar o depósito do valor dos honorários, em quinze dias, sob pena de preclusão da prova - Advs. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA e CHARLES ZAUZA-.
51. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 607/2009 - ELIAS MOREIRA DO CARMO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora para, em quinze dias, manifestar-se sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento - Adv. TÂNIA GRAZIELLE MASCHIETTO BONETI-.
52. BUSCA E APREENSAO (FID) - 707/2009 - SICREDI - COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DO NOROESTE x GILIO ANTONIO FORTUNA - À parte autor para manifestar-se sobre o contido na petição de fl. 79 - Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO-.
53. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 797/2009 - JEREMIAS JOSE DIAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso de apelação interposto - Adv. INIS DIAS MARTINS-.
54. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 0000832-76.2009.8.16.0105 - CLAUDINEIA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Julgado procedente o pedido inicial para o fim de determinar a redução do valor exequendo, abatendo-se o que cobrado em excesso, conforme exposto na inicial dos embargos. Condenada a parte embargada ao pagamento das custas e despesas processuais e aos honorários advocatícios de sucumbência, fixados em R$ 200,00, os quais poderão ser compensados com aqueles fixados em sede de execução - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.
55. DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB. - 847/2009 - JOEL MORAIS RODRIGUES x INTERLIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Indeferido o pedido formulado pela requerida às fls. 90/91, pois cabe à mesma colacionar aos autos os documentos que entende indispensáveis para sua defesa, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para tal. Ao requerente para que esclareça acerca da propositura de outras ações com relação aos demais registros inscritos nos dados de proteção ao crédito, devendo trazer documentos comprobatórios - Advs. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS e ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA-.
56. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 867/2009 - ANTONIO TRIZZI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Julgado procedente o pedido inicial, para condenar a autarquia ré a conceder o benefício pretendido pela parte autora. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas. Concedida a antecipação de tutela - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.
57. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 881/2009 - KAWUAN JUNIOR SANTOS DA SILVA e outro x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Julgado improcedente o pedido inicial. Condenada a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, fixados em R$ 500,00, observando-se, entretanto, o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50 - Adv. INIS DIAS MARTINS-.
58. DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB. - 911/2009 - VADEIR JOSE PEREIRA x BRASIL TELECOM S/A. - À parte requerida para efetuar o recolhimento do valor das custas processuais devidas: R$ 825,65 - Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES-.
59. DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB. - 917/2009 - ANTONIA MARTINEZ GONÇALVES x GVT - À parte devedora para tomar ciência da penhora efetuada sobre a quantia de R$ 1.737,32, via Bacenjud, e depositada em conta judicial na agência do Banco do Brasil S/A - Adv. SANDRA CALABRESE SIMÃO-.
60. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 952/2009 - DOLCE ANICIAIS MUNHOZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Determinada a expedição de RPV - Adv. INIS DIAS MARTINS-.
61. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 972/2009 - JOSE MARIA CRUSCO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso de apelação interposto - Adv. INIS DIAS MARTINS-.
62. INDENIZACAO - 1025/2009 - REINALDO JOSE DOS SANTOS x ADRIANO SANCHES DEMEU - Não recebido o recurso de apelação, porquanto deserto, na medida em que interposto sem a guia de recolhimento do porte de remessa, conforme determina o disposto no artigo 511 do CPC - Advs. WAGNER DE MEIRA e RONI PETER ZANGARI-.
63. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000354-34.2010.8.16.0105 - VALTER COUZA DA CONCEICAO x BANCO PANAMERICANO S/A. - À parte devedora para tomar ciência da penhora efetuada sobre a quantia de R$ 19.813,60, via Bacenjud, e depositada em conta judicial na agência do Banco do Brasil S/A - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-.
64. DECLARATORIA - 0000389-91.2010.8.16.0105 - HEBE CRISTIANE SCHWARZ WARMLING x NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇOES LTDA e outro - Às partes para, no prazo comum de cinco dias, informarem se possuem concreto interesse na celebração de acordo visando por fim ao litígio. Em caso negativo, deverão indicar, de forma fundamentada, à vista dos pontos controversos que emergem dos autos, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo a relevância e a pertinência, sob pena de indeferimento - Advs. VADEIR JOSE PEREIRA e NEWTON DORNELES SARATT-.

65. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 0000415-89.2010.8.16.0105 - MARIA LUCINEIDE SILVEIRA DUARTE CAJUEIRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso de apelação interposto - Adv. INIS DIAS MARTINS-.
66. EXECUCAO DE SENTENCA - 0000928-57.2010.8.16.0105 - ROMILDES MARY GOMES FERREIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro - À parte devedora para tomar ciência da penhora realizada sobre cotas depositadas junto ao Fundo Unibanco DJ Títulos Públicos FI referenciado DI, código 759, com quantidade equivalente a 26.581,694928, e para adotar as medidas que entender cabíveis - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
67. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 0001220-42.2010.8.16.0105 - VICENTE RAIMUNDO DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Redesignada a data de 28 de junho de 2012, às 16h30min. para realização da audiência de instrução e julgamento, neste Juízo - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.
68. CANC. PROTESTO C.C INDENIZACÃO - 0001231-71.2010.8.16.0105 - NUNES & PELLOSO LTDA (AUTO POSTO AG 10) x BANCO ITAU S/A. - Concedido ao requerido o prazo de trinta dias, para juntar aos autos o contrato referente ao alegado LIS, bem como para informar se as parcelas referente ao mesmo eram debitadas em conta corrente ou cobradas por outro meio, desvinculado de conta bancária - Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
69. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 0001237-78.2010.8.16.0105 - APARECIDA SILVANA CAETANO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Julgado improcedente o pedido inicial. Condenada a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, fixados em R$ 500,00, observando-se, entretanto, o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50 - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.
70. COBRANCA (ORD) - 0001250-77.2010.8.16.0105 - JORGE SANCHES e outros x BANCO BAMERINDUS S.A e outro - Às partes para, no prazo comum de cinco dias, informarem se possuem concreto interesse na celebração de acordo visando por fim ao litígio. Em caso negativo, deverão indicar, de forma fundamentada, à vista dos pontos controversos que emergem dos autos, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo a relevância e a pertinência, sob pena de indeferimento - Advs. ANTONIO SAONETTI e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.
71. EXECUCAO DE SENTENCA - 0001305-28.2010.8.16.0105 - MOACYRA MARIA BARBIERI ESTRUZANI x BANCO ITAÚ S/A - À parte devedora para tomar ciência da penhora efetuada sobre Cotas depositadas junto ao Fundo Unibanco DJ Títulos Públicos FI referenciado DI, CNPJ. 07.586.737/0001-87, código 759, conta n° 4277241114, com quantidade equivalente a 2.267,780381, sendo cada cota no valor nominal de R$ 1,799385, vinculada ao presente feito - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
72. DECLARATORIA - 0001647-39.2010.8.16.0105 - APARECIDO AUGUSTO ROZAO e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso de apelação interposto - Advs. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, LEONARDO FRATINI XAVIER DE SOUZA e ROGER KLERISSON ROZÃO-.
73. INDENIZACAO - 0001670-82.2010.8.16.0105 - ELIANE SCHARF DOS SANTOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA e outro - Às partes para, em dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir, declinando a finalidade, sob pena de indeferimento - Advs. WAGNER DE MEIRA e EBER PECINI MEI-.
74. DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB. - 0001722-78.2010.8.16.0105 - JOSIAS CHAVES DA SILVA x BANCO PECÚNIA S/A - Designada a data de 04 de julho de 2012, às 14h00min. para realização da audiência de conciliação - Advs. DOVANI ZANGARI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.
75. USUCAPIAO - 0001987-80.2010.8.16.0105 - CLEITON JOSE DE OLIVEIRA ALBIERI x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - À parte autora para, em quinze dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
76. USUCAPIAO - 0001988-65.2010.8.16.0105 - NELSON ZANUNI e outro x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA - À parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
77. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0002125-47.2010.8.16.0105 - JOSE CANGUCU e outro x APARECIDO CLETO GONÇALVES - Vista à parte credora sobre o resultado da ordem de bloqueio de valores via BacenJud - Adv. JOSÉ AIRTON GONÇALVES-.
78. USUCAPIAO - 0002150-60.2010.8.16.0105 - DARLENE ALVES DE ALMEIDA x ABRÃO ANTONIO - À parte autora para manifestar-se em 48 horas, sob pena de extinção - Adv. CLAUDIO BOGDAN-.
79. USUCAPIAO - 0002692-78.2010.8.16.0105 - PAULO PRATES NOGUEIRA e outro x JOSÉ EBINER & CIA LTDA - À parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-.
80. REPARACAO DE DANOS - 0002701-40.2010.8.16.0105 - JOÃO VICTOR GIMEMES DE ALMEIDA x JOÃO ROBERTO VIOTTO e outro - Às partes para, no prazo comum de cinco dias, informarem se possuem concreto interesse na celebração de acordo visando por fim ao litígio. Em caso negativo, deverão indicar, de forma fundamentada, à vista dos pontos controversos que emergem dos autos, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo a relevância e a pertinência, sob pena de indeferimento - Advs. ELISE GASPAROTTO DE LIMA, JOÃO EGIDIO DA SILVA e ANTONIO NUNES NETO-.
81. INDENIZACAO - 0002712-69.2010.8.16.0105 - AUTO PEÇAS TRANQUILO x BANCO ITAÚ S/A e outro - Às partes para, no prazo comum de cinco dias, informarem se possuem concreto interesse na celebração de acordo visando por fim ao litígio. Em caso negativo, deverão indicar, de forma fundamentada, à vista dos pontos controversos que emergem dos autos, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo a relevância e a pertinência, sob pena de indeferimento - Advs. ARMANDO DE MEIRA GARCIA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.
82. ACAO MONITORIA - 0002950-88.2010.8.16.0105 - BANCO BRADESCO S/A. x JOSE VALAIR SEROZINI - Às partes para, no prazo comum de cinco dias, informarem se possuem concreto interesse na celebração de acordo visando por fim ao litígio. Em caso negativo, deverão indicar, de forma fundamentada, à vista dos pontos controversos que emergem dos autos, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo a relevância e a pertinência, sob pena de indeferimento - Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e LUIS CARLOS DE SOUSA-.
83. EMBARGOS A EXECUCAO - 0003412-45.2010.8.16.0105 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE METAIS ISABELA LTDA e outro x BANCO ITAÚ S/A - Às partes para, no prazo comum de cinco dias, informarem se possuem concreto interesse na celebração de acordo visando por fim ao litígio. Em caso negativo, deverão indicar, de forma fundamentada, à vista dos pontos controversos que emergem dos autos, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo a relevância e a pertinência, sob pena de indeferimento - Advs. RONI PETER ZANGARI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
84. EMBARGOS A EXECUCAO - 0003413-30.2010.8.16.0105 - ALLAN JOHNNY ZANGARI MONTEIRO x BANCO ITAÚ S/A - Às partes para, no prazo comum de cinco dias, informarem se possuem concreto interesse na celebração de acordo visando por fim ao litígio. Em caso negativo, deverão indicar, de forma fundamentada, à vista dos pontos controversos que emergem dos autos, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo a relevância e a pertinência, sob pena de indeferimento - Advs. RONI PETER ZANGARI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
85. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0003817-81.2010.8.16.0105 - MARIA IZABEL CORCETI MARCOSSI ME. x SARITA BATISTA DE OLIVEIRA DA COSTA - Indeferido o pedido relativo ao registro da existência de execução junto ao Detran, vez que ausente penhora ou arresto. À parte credora para promover o prosseguimento do feito - Adv. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI-.
86. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0003932-05.2010.8.16.0105 - SICREDI - COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DO NOROESTE x ELISEU CARVALHO DA SILVA e outro - Vista à parte credora sobre o resultado (negativo) da ordem de bloqueio de valores via BacenJud - Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-.
87. USUCAPIAO - 0004043-86.2010.8.16.0105 - MARIA ELIZABET DOS REIS e outros x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - À parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
88. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0004197-07.2010.8.16.0105 - EDSON CARLOS DOS REIS x BANCO BRADESCO S/A. - Às partes para, no prazo comum de cinco dias, informarem se possuem concreto interesse na celebração de acordo visando por fim ao litígio. Em caso negativo, deverão indicar, de forma fundamentada, à vista dos pontos controversos que emergem dos autos, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo a relevância e a pertinência, sob pena de indeferimento - Advs. ARMANDO DE MEIRA GARCIA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
89. RESCISAO DE CONTRATO - 0000275-21.2011.8.16.0105 - CARLOS MACEDO BASTOS x DISTRIBUIDORA ITAPOAN DE VEICULOS LTDA e outros - À parte autora para informar nos autos o número do CPF dos requeridos, a fim de que se proceda pesquisa junto ao sistema Bacenjud - Adv. DIOGO VALERIO FELIX-.
90. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 0000356-67.2011.8.16.0105 - NILTON CEZARA BRONDANI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Homologada a desistência, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-.
91. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 0000452-82.2011.8.16.0105 - NELSON PINTO DA CUNHA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Redesignada a data de 26 de abril de 2012, às 16h00min, para realização da audiência de instrução e julgamento, neste Juízo - Adv. LUCIANO CANUTO-.
92. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 0000670-13.2011.8.16.0105 - MARIA JACINTA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Declarado saneado o processo. Os pontos controvertidos são: preenchimento pela parte autora dos requisitos necessários ao recebimento do benefício previdenciário pleiteado. Admitida as provas: documental; oral, consistente na tomada de depoimento pessoal e inquirição de testemunhas tempestivamente arroladas. Designada a data de 07/02/2013, às 15:00, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-.
93. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0001268-64.2011.8.16.0105 - EDNALDO CORDEIRO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S. A. - Indeferido o pedido de antecipação de tutela, e determinada a citação da parte requerida - Advs. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS e ARMANDO DE MEIRA GARCIA-.
94. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 0001426-22.2011.8.16.0105 - WILLIAN DA ROCHA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte requerente para informar a fase em que se encontra os autos de investigação de paternidade - Adv. INIS DIAS MARTINS-.
95. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 0001646-20.2011.8.16.0105 - LOURDES ALVES DUARTE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Declarado saneado o processo. Os pontos controvertidos são: preenchimento pela parte autora dos requisitos necessários ao recebimento do benefício previdenciário pleiteado. Admitida as provas: documental; oral, consistente na tomada de depoimento pessoal e inquirição de testemunhas tempestivamente arroladas. Designada a data de 21/02/2013, às 13:30, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. LIANA REGINA BERTA-.

96. EXECUCAO DE SENTENCA - 0001705-08.2011.8.16.0105 - MARIA MOREIRA DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro - Pronunciada a prescrição da pretensão dos credores, e julgado extinto o processo, com fincas no artigo 269, IV do CPC. Condenados os credores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 400,00, levando-se em consideração a reiteração do tema. A condenação restará suspensa caso os autores tenham sido beneficiados pela assistência judiciária gratuita - Advs. CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.
97. EXECUCAO DE SENTENCA - 0001714-67.2011.8.16.0105 - MAGNO ROBERTO DE SOUZA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro - Pronunciada a prescrição da pretensão dos credores, e julgado extinto o processo, com fincas no artigo 269, IV do CPC. Condenados os credores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 400,00, levando-se em consideração a reiteração do tema. A condenação restará suspensa caso os autores tenham sido beneficiados pela assistência judiciária gratuita - Advs. CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
98. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0001769-18.2011.8.16.0105 - BANCO BRADESCO S/A. x OSMARCIA SANCHES DE FREITAS - À parte autora para manifestar-se sobre o contido na certidão de f. 30 - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
99. COBRANCA (SUM) - 0001929-43.2011.8.16.0105 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ÁGUAS DE PORTO RICO x HELIOS MOREIRA CESAR FILHO - Redesignada a data de 18 de julho de 2012, às 13h30min. para a audiência de conciliação, neste Juízo - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-.
100. EXECUCAO DE SENTENCA - 0002115-66.2011.8.16.0105 - ESPOLIO DE PEDRO BRANCO BALBINO e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro - Pronunciada a prescrição da pretensão dos credores, e julgado extinto o processo, com fincas no artigo 269, IV do CPC. Condenados os credores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 400,00, levando-se em consideração a reiteração do tema. A condenação restará suspensa caso os autores tenham sido beneficiados pela assistência judiciária gratuita - Adv. SERGIO FABRIZIO SANVIDO-.
101. COBRANCA (SUM) - 0002283-68.2011.8.16.0105 - JAIR LONGHI x BANCO BANESTADO S/A. e outro - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-.
102. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0002352-03.2011.8.16.0105 - BANCO BRADESCO S/A. x CAPITAL METAIS LTDA - À parte autora para manifestar-se, tendo em vista não ter havido contestação - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
103. EXEC.P/ENTREGA DE COISA CERTA - 0002369-39.2011.8.16.0105 - GRANEL AGRÍCOLA LTDA x JORGE SCHIROFF - À parte autora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. FABIO LUIZ FRANCO-.
104. EMBARGOS A EXECUCAO - 0002537-41.2011.8.16.0105 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. x AMAURI PEDRO ROSA - À parte autora, para manifestar-se sobre a impugnação e documentos juntados - Adv. ADRIANA CRISTINA FREITAS-.
105. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 0002568-61.2011.8.16.0105 - ITAÚ UNIBANCO S/A x MAGNO ROBERTO DE SOUZA - Rejeitada a exceção de incompetência, condenando-se o excipiente ao pagamento das custas do incidente - Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA-.
106. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0002604-06.2011.8.16.0105 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EROTIDES FRANCISCO DE LIMA - Homologada a desistência, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.
107. ACAO MONITORIA - 0002673-38.2011.8.16.0105 - O ESTADO DO PARANA x LUIZ PAULO KONRATH e outros - À parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre os embargos opostos - Adv. MARCIA DANIELA CANASSA GIULIANGELLI-.
108. INVENTARIO NEGATIVO - 0003325-55.2011.8.16.0105 - MARIA ROSALINA DA SILVA x ESPOLIO DE JOÃO BATISTA DA SILVA - À inventariante para, em vinte dias, dar atendimento à cota ministerial de f. 27 - Adv. VALDIR DARIUS DE SOUZA LOPES-.
109. COBRANCA (SUM) - 0009342-66.2010.8.16.0130 - JACIR MATIAS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Concedido ao autor os benefícios da assistência judiciária. O feito deve tramitar sob o rito sumário. À parte autora para, querendo, emendar a inicial, no prazo de dez dias, observando o disposto no artigo 276, do CPC, quanto à produção de prova oral e pericial - Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.
110. COBRANCA (SUM) - 0017428-83.2010.8.16.0014 - MARCELO ZABLONSKI DA CUNHA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - À parte autora para que providencie o agendamento da perícia junto ao IML, devendo trazer aos autos documento comprobatório - Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.
111. COBRANCA (SUM) - 0043371-05.2010.8.16.0014 - ELIEL FUZETTO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Pronunciada a prescrição da pretensão deduzida na inicial, e julgado extinto o processo, com fincas no artigo 269, IV do CPC. Condenada a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 400,00, levando-se em consideração a singeleza da demanda. A condenação resta suspensa em razão da concessão de assistência judiciária gratuita - Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.
112. DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB. - 0000133-80.2012.8.16.0105 - LAUDIR PEREIRA x BANCO ITAÚ S/A - Indeferido o pedido de antecipação de tutela, e determinada a citação da parte requerida - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-.
113. MEDIDA CAUTELAR - 0000184-91.2012.8.16.0105 - ANA IRMA LAGO DOS REIS x CLARO S/A. - Não acolhido o pedido de antecipação de tutela e determinada a citação da parte requerida - Adv. ARMANDO DE MEIRA GARCIA-.
114. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 0000191-83.2012.8.16.0105 - ELAINE AUGUSTO CORREIA FAZOLI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Determinada a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias, para que a parte autora possa apresentar resposta da autarquia requerida ao pedido de concessão do beneficio previdenciário postulado nestes autos - Adv. ARMANDO DE MEIRA GARCIA-.
115. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 0000192-68.2012.8.16.0105 - MARIANA DA CRUZ BAZO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Determinada a suspensão do feito e concedido à parte autora o prazo de cento e vinte dias para apresentação de resposta concedida pela autarquia ao pedido de concessão de benefício pretendido nestes autos - Adv. ARMANDO DE MEIRA GARCIA-.
116. COMINATORIA - 0000202-15.2012.8.16.0105 - CELINA TAVARES DA SILVA x BANCO GE CAPITAL S/A - Indeferido o pedido de antecipação de tutela e determinada a citação da parte requerida - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-.
117. DECLAR. INEXIGIBILIDADE TITULO - 0000227-28.2012.8.16.0105 - SYDNEI VIZINI e outro x CLAUDIO JANDIR MARCON - Indeferida liminarmente a inicial e julgado extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC, c.c, art. 295 e seu parágrafo único, inciso III, todos do CPC. Condenado o autor ao pagamento das custas e despesas processuais - Adv. CHARLES ZAUZA-.
118. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 0000230-80.2012.8.16.0105 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x CLAUDINEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - À impugnada para manifestar-se em cinco dias - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-.
119. INDENIZACAO - 0000323-43.2012.8.16.0105 - CARMELITA FERREIRA DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S. A. - À parte autora para, no prazo de dez dias, regularizar a inicial com a juntada de declaração de que não dispõe de condições de arcar com as custas do processo, ou procuração com poderes específicos para requerer assistência judiciária - Advs. JOSEMAR CANASSA e ROBERVAL DOS SANTOS RIBEIRO-.
120. INDENIZACAO - 0000324-28.2012.8.16.0105 - ANA ROSA RODRIGUES MOREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S. A. - À parte autora para, no prazo de dez dias, regularizar a inicial com a juntada de declaração de que não dispõe de condições de arcar com as custas do processo, ou procuração com poderes específicos para requerer assistência judiciária - Advs. JOSEMAR CANASSA e ROBERVAL DOS SANTOS RIBEIRO-.
121. INDENIZACAO - 0000325-13.2012.8.16.0105 - MARIA APARECIDA CERQUEIRA DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S. A. - À parte autora para, no prazo de dez dias, regularizar a inicial com a juntada de declaração de que não dispõe de condições de arcar com as custas do processo, ou procuração com poderes específicos para requerer assistência judiciária - Advs. JOSEMAR CANASSA e ROBERVAL DOS SANTOS RIBEIRO-.
122. COBRANCA (SUM) - 0008094-65.2010.8.16.0130 - ROGERIO ZAGHI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - 1. Ciente da remessa dos autos a este Juízo. 2. Passo, desde logo, ao saneamento do feito (art. 331, § 3°, do Código de Processo Civil). 3. Questões preliminares: As preliminares versam sobre a ilegitimidade ativa e a falta de interesse processual diante da ausência de requerimento administrativo. As preliminares não prosperam. O autor não pleiteia o pagamento do seguro como dependente de vítima falecida e sim como beneficiário por ter sido lesionado. Não houve morte da vítima. Na presente situação é o próprio segurado que alega ter sofrido lesão incapacitante. Logo, não há que se falar em ilegitimidade ativa. Rejeito a preliminar. No que tange à necessidade de procedimento administrativo, a jurisprudência sedimentou o entendimento de que, para a propositura de ações da espécie, não é necessário que o autor tenha realizado qualquer pedido administrativo, uma vez que esse tipo de condicionamento viola o disposto no art. 5°, inciso XXXV, da Constituição Federal. Para ingressar com o pedido, basta que o postulante junte aos autos documentos que comprovem o evento danoso (invalidez permanente) e o nexo causal com acidente automobilístico, sendo dispensáveis outros documentos, não havendo necessidade de juntada do DUT3. No caso dos autos, os documentos foram juntados às fls. 13/45 e são suficientes para a propositura da demanda. De resto, as partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que dou o feito por saneado. 4. Fixo, como pontos controvertidos: a) existência de lesão que tenha causado invalidez do autor; b) grau de invalidez; c) nexo causal com acidente automobilístico; d) valor indenizatório. 5. Considerando que na inicial não há documento que demonstre com segurança o grau de invalidez, impõe-se a produção de prova pericial, providência que pode ser adotada de ofício pelo magistrado, com fundamento no art. 130 do Código de Processo Civil, conforme tem entendido o Tribunal de Justiça do Paraná: DPVAT. INVALIDEZ. Indenização que deve ser proporcional ao grau de invalidez da vítima. Anulação da sentença de oficio. Retorno dos autos para a vara de origem para realização da perícia. Apelação prejudicada. 5.1 Sendo assim, preliminarmente, a fim de garantir amplo acesso à produção probatória pelas partes, converto o procedimento em ordinário, na forma do art. 277, § 5°, do Código de Processo Civil. 5.2 Determino a produção de prova pericial. Sendo assim, e por economia processual, determino a expedição de ofício ao Instituto Médico Legal para que designe data para realização de exame na autora, a fim de aferir o grau de invalidez decorrente de eventual acidente automobilístico. 5.3 Concedo às partes o prazo de cinco dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. 5.4 Entregue o laudo do IML, poderão as partes apresentar pareceres de seus assistentes técnicos no prazo comum de dez dias. 6. Finda a produção da prova pericial, colham-se as alegações finais, no prazo sucessivo de z dias, a começar pelo autor - Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

123. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 128/1996 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x CLAUDIO EMILIO DAUBT e outros - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
124. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 150/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
125. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 243/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA e outros - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, LIANA REGINA BERTA e SILVIA FATIMA SOARES-.
126. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 328/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
127. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 349/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora para efetuar o recolhimento do valor das custas e despesas processuais decorrentes da condenação: R$ 1.576,16 - Advs. SANDRA REGINA SMANIOTTO e JOSEMAR CANASSA-.
128. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 447/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outros - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO e LIANA REGINA BERTA-.
129. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 587/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x JOVELINO RIBEIRO PEREIRA e outro - À parte credora para manifestar-se sobre o contido na certidão de f. 41 verso - Adv. EBER PECINI MEI-.
130. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 139/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BANCO ECONOMICO DE INVESTIMENTO S/A e outro - À parte credora para manifestar-se sobre o contido na certidão de f. 66 - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
131. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 201/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Indeferido o pedido de fls. 40/41, devendo a parte credora manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
132. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 211/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO e LIANA REGINA BERTA-.
133. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 213/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Indeferido o pedido de fls. 41/42, devendo a parte credora manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
134. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 244/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. JOSEMAR CANASSA-.
135. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 245/2003-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. JOSEMAR CANASSA-.
136. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 246/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
137. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 247/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
138. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 250/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
139. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 251/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
140. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 252/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
141. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 268/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
142. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 302/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
143. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 322/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
144. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 354/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
145. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 364/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
146. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 397/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
147. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 411/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outros - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO e LIANA REGINA BERTA-.
148. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 474/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outros - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO e LIANA REGINA BERTA-.
149. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 484/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outros - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
150. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0000159-59.2004.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x JOSE INACIO PEREIRA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI e VALDINEI APARECIDO MARCOSSI-.
151. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0000142-23.2004.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x ANTONIO URSULINO DA SILVA - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. LEANDRO S. CHARLASCH-.
152. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 580/2004 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x SILVANA APARECIDA GOMES e outro - Indeferido o pedido formulado pela Cohapar às fls. 66/67, pois encerrada a prestação jurisdicional, considerando o trânsito em julgado da sentença que pôs fim ao processo - Adv. SILVIA FATIMA SOARES-.
153. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 841/2004 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. x NELSON JOSE DE LIMA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ADRIANA CRISTINA FREITAS-.
154. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 849/2004 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. x SIDINEY SOARES DOS SANTOS e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ADRIANA CRISTINA FREITAS-.
155. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 854/2004 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. x SEBASTIANA ALVES DA SILVA RAMOS e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ADRIANA CRISTINA FREITAS-.
156. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 855/2004 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. x RITA MARIA DA SILVA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ADRIANA CRISTINA FREITAS-.
157. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 860/2004 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. x RAIMUNDO MENDES DE ALMEIDA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ADRIANA CRISTINA FREITAS-.
158. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 891/2004 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. x RUDIMAR MECCA e outro - Homologado o pagamento,

julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ADRIANA CRISTINA FREITAS-.
159. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 1063/2004 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. x CLEIDE MACHADO e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ADRIANA CRISTINA FREITAS-.
160. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 1064/2004 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. x CICERO PASTOR DA SILVA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ADRIANA CRISTINA FREITAS-.
161. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 1082/2004 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. x SIRLEI DE FATIMA O. SILVA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ADRIANA CRISTINA FREITAS-.
162. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 1098/2004 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. x HELENA MARIA DA SILVA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ADRIANA CRISTINA FREITAS-.
163. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 1128/2004 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. x JOSE RODRIGUES DA COSTA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ADRIANA CRISTINA FREITAS-.
164. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 1164/2004 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. x JOAO GARCIA SOLER e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ADRIANA CRISTINA FREITAS e VALDINEI APARECIDO MARCOSSI-.
165. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 1165/2004 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. x JUVENAL PEREIRA DA SILVA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ADRIANA CRISTINA FREITAS-.
166. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 1176/2004 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. x JOAQUIM TEGANHO DOS SANTOS e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ADRIANA CRISTINA FREITAS-.
167. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 1208/2004 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. x JOAO FERREIRA LIMA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ADRIANA CRISTINA FREITAS-.
168. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 1221/2004 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. x ANTONIO MANOEL DA COSTA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ADRIANA CRISTINA FREITAS-.
169. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0000160-10.2005.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
170. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 80/2005 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
171. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 174/2005 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
172. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 175/2005 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
173. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 187/2005 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO e LIANA REGINA BERTA-.
174. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 192/2005 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
175. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 76/2006 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. x DELVINO FUZA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. GERMANO JORGE RODRIGUES-.
176. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 106/2007 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
177. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 108/2007 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. JOSEMAR CANASSA-.
178. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 112/2007 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x LUIZ JOAO DA SILVA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
179. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0000276-45.2007.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x ANTONIO GOMES DOS SANTOS e outro - À parte credora para manifestar-se sobre o contido na certidão de f. 40 verso - Adv. EBER PECINI MEI-.
180. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 237/2007 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x JOSE RODRIGUES FRANCISCO e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI-.
181. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 210/2008 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
182. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 68/2009 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x ATTILIO MARCOS ACCORSI e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI-.
183. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 182/2009 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x JOAO ROCHA DA SILVA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. JOSEMAR CANASSA-.
184. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 214/2009 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Advs. JOSEMAR CANASSA e SILVIA FATIMA SOARES-.
185. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 227/2009 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.(BANESTADO S/A) e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. JOSEMAR CANASSA-.
186. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 243/2009 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.(BANESTADO S/A) e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. JOSEMAR CANASSA-.
187. EMBARGOS A EXECUCAO - 0003353-57.2010.8.16.0105 - COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE - Às partes para, no prazo comum de cinco dias, informarem se possuem concreto interesse na celebração de acordo visando por fim ao litígio. Em caso negativo, deverão indicar, de forma fundamentada, à vista dos pontos controversos que emergem dos autos, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo a relevância e a pertinência, sob pena de indeferimento - Advs. MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO e SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
188. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0003454-94.2010.8.16.0105 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO x MARIA IVONE CREMONEZE e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ADRIANA CRISTINA FREITAS-.
189. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0003536-28.2010.8.16.0105 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO x PEDRO LOPES DOS SANTOS e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ADRIANA CRISTINA FREITAS-.
190. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0003544-05.2010.8.16.0105 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO x SIMONE NORITE NOVAIS DE ALMEIDA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ADRIANA CRISTINA FREITAS-.
191. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0003664-48.2010.8.16.0105 - A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA x JOSÉ RAIMUNDO FRANCISCO - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI-.
192. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0003738-05.2010.8.16.0105 - A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA x METAIS UNIÃO LOANDENSE LTDA - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI-.
193. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0003770-10.2010.8.16.0105 - A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA x SAYUKI KOKUMAI e outro - À parte credora para manifestar-se ante a informação de que o executado é falecido - Adv. EBER PECINI MEI-.
194. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0003771-92.2010.8.16.0105 - A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA x SAYUKI KOKUMAI e outro - À parte credora para manifestar-se ante a informação de que o executado é falecido - Adv. EBER PECINI MEI-.
195. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0003778-84.2010.8.16.0105 - A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA x SAYUKI KOKUMAI e outro - À parte credora para manifestar-se ante a informação de que o executado é falecido - Adv. EBER PECINI MEI-.
196. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0003789-16.2010.8.16.0105 - A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA x FRANCISCO ALAMINO TORRES e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI-.
197. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0003802-15.2010.8.16.0105 - A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA x FRANCISCO ALAMINO TORRES e outro -

Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI-.
198. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0003804-82.2010.8.16.0105 - A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA x FRANCISCO ALAMINO TORRES e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI-.
199. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0003805-67.2010.8.16.0105 - A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA x FRANCISCO ALAMINO TORRES e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI-.
200. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0003852-41.2010.8.16.0105 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO x PEDRO VIEIRA DA SILVA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ADRIANA CRISTINA FREITAS-.
201. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0004150-33.2010.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Indeferido o pedido de inclusão no pólo passivo, e deferida a expedição de edital de citação da devedora - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
202. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0004151-18.2010.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Indeferido o pedido de inclusão no pólo passivo, e deferida a expedição de edital de citação da devedora - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
203. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0004155-55.2010.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Indeferido o pedido de inclusão no pólo passivo, e deferida a expedição de edital de citação da devedora - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
204. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0004158-10.2010.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Indeferido o pedido de inclusão no pólo passivo, e deferida a expedição de edital de citação da devedora - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
205. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0004163-32.2010.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Indeferido o pedido de inclusão no pólo passivo, e deferida a expedição de edital de citação da devedora - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
206. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0004165-02.2010.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Indeferido o pedido de inclusão no pólo passivo, e deferida a expedição de edital de citação da devedora - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
207. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0004168-54.2010.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
208. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0004171-09.2010.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Indeferido o pedido de inclusão no pólo passivo, e deferida a expedição de edital de citação da devedora - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
209. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0004172-91.2010.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Indeferido o pedido de inclusão no pólo passivo, e deferida a expedição de edital de citação da devedora - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
210. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0004173-76.2010.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Indeferido o pedido de inclusão no pólo passivo, e deferida a expedição de edital de citação da devedora - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
211. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0004174-61.2010.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
212. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0004176-31.2010.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Indeferido o pedido de inclusão no pólo passivo, e deferida a expedição de edital de citação da devedora - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
213. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0004177-16.2010.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Indeferido o pedido de inclusão no pólo passivo, e deferida a expedição de edital de citação da devedora - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
214. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0004185-90.2010.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.
215. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 0000782-79.2011.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LUIZ CARLOS RAMOS & CIA LTDA - À parte devedora para tomar ciência da penhora efetuada sobre a quantia de R$ 10.241,32, via Bacenjud, e depositada em conta judicial na agência do Banco do Brasil S/A - Adv. MARIA CAROLINA BRASSANINI CENTA-.
216. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0002456-92.2011.8.16.0105 - A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA x AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI-.
217. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0003648-60.2011.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI e LEANDRO DA SILVA CHARLASCH-.
218. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0003678-95.2011.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x EDVAM CAPELIM e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI e LEANDRO DA SILVA CHARLASCH-.
219. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0003740-38.2011.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x JOSE VITOR DA SILVA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI e LEANDRO DA SILVA CHARLASCH-.
220. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0003763-81.2011.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x ZENEIDE ROCHA DA SILVA MONTEIRO e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI e LEANDRO DA SILVA CHARLASCH-.
221. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0003766-36.2011.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x PEDRO TEIXEIRA DE SOUZA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI e LEANDRO DA SILVA CHARLASCH-.
222. EMBARGOS A EXECUCAO - 0003793-19.2011.8.16.0105 - LUIZ CARLOS RAMOS & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Julgado extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC c/c. art. 16, § 1º da lei 6.830/80, tendo em vista a ausência da garantia do Juízo. Condenada a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais - Adv. MARIO EDUARDO CUNHA SANTANA-.
223. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0003801-93.2011.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x LINDUARTE BEZERRA DA SILVA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI e LEANDRO DA SILVA CHARLASCH-.
224. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0003805-33.2011.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x IRINEU DE MORAIS e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI e LEANDRO DA SILVA CHARLASCH-.
225. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0003810-55.2011.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x IZAURA SANTOS COSTA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI e LEANDRO DA SILVA CHARLASCH-.
226. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0003832-16.2011.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x ANTONIO FRANCISCO OLIMPIO e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI e LEANDRO DA SILVA CHARLASCH-.
227. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0003833-98.2011.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x IZAIAS MATIAS DA SILVA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI e LEANDRO DA SILVA CHARLASCH-.
228. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0003839-08.2011.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x TIAGO DOS SANTOS FEITOSA e outros - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI e LEANDRO DA SILVA CHARLASCH-.
229. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0003840-90.2011.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x ELISABETH RODRIGUES DE SOUZA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI e LEANDRO DA SILVA CHARLASCH-.
230. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0003848-67.2011.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x VIVIANE RODRIGUES DE SOUZA DE OLIVEIRA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI e LEANDRO DA SILVA CHARLASCH-.
231. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0003856-44.2011.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x NEUZA LIMA DE OLIVEIRA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI e LEANDRO DA SILVA CHARLASCH-.
232. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0003861-66.2011.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x IVONETE GONÇALVES DA SILVA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI e LEANDRO DA SILVA CHARLASCH-.
233. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0003905 - 85.2011.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x ARACY LOPES DA COSTA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI e LEANDRO DA SILVA CHARLASCH-.

234. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0003976-87.2011.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x JOSE VALDECY DOS SANTOS e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI e LEANDRO DA SILVA CHARLASCH-.
235. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0004001-03.2011.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI e LEANDRO DA SILVA CHARLASCH-.
236. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0004014-02.2011.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x MARIA ODETE DA SILVA SOUZA e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI e LEANDRO DA SILVA CHARLASCH-.
237. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0004022-76.2011.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x ODAIR ALVES BICALI e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI e LEANDRO DA SILVA CHARLASCH-.
238. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0004026-16.2011.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x JUAREZ CARDOSO DOS SANTOS e outro - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI e LEANDRO DA SILVA CHARLASCH-.
239. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0004096-33.2011.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x MARIA JOSE RAMOS - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI e LEANDRO DA SILVA CHARLASCH-.
240. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0004153-51.2011.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x M MASCHIETTO & CIA LTDA ME - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI e LEANDRO DA SILVA CHARLASCH-.
241. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0004399-47.2011.8.16.0105 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA/PR x SANDRA REGINA SMANIOTTO - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. EBER PECINI MEI e LEANDRO DA SILVA CHARLASCH-.
242. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 0003566-29.2011.8.16.0105 - Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE/MS. - EGIDIO VILLANI COMIN x JOSE CLOVIS VERDI - À parte autora para efetuar o recolhimento da valor da diligência para cumprimento da carta precatória, sob pena de devolução - Adv. VINICIUS DOS SANTOS LEITE-.
243. RECLAMACOES TRABALHISTAS - 2/2006 - FAUSTO MARTINS COELHO x MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO PARANA - Determinada a expedição de RPV - Advs. INIS DIAS MARTINS e CLAUDIA GISELE P. DE FREITAS G. M.-.

Adicionar um(a) Data
Loanda, 27 de fevereiro de 2012.
João Luiz Milharesi
Escrivão

LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

LONDRINA

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ: BRUNO RÉGIO PEGORARO

ESCRIVÃO: EDSON JOSÉ BROGNOLI

RELACAO Nº14/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR DE GERONE	00023	000107/2003
ADAM MIRANDA SÁ STEHLING	00112	078554/2010
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI	00078	000749/2009
ADEMIR TRIDA ALVES	00145	074548/2011
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	00027	000683/2003
ADILOAR FRANCO ZEMUNER	00016	000016/2001
ADOLFO SOARES DE MORAIS NETO	00052	000405/2006
ADRIANA HUMENIUK	00071	001121/2008
ADRIANO MARRONI	00041	000700/2005
	00053	000502/2006
ADRIANO PROTA SANNINO	00132	039005/2011
	00137	049495/2011
	00140	057066/2011
AIRVALDO STELLA ALVES	00032	001042/2003
ALBERTO MELHADO RUIZ	00019	000386/2001
ALESSANDRO BRANDALIZE	00022	000839/2002
	00119	007908/2011
ALEXANDRE ALBERTO MERLO VIANNA	00038	000230/2005
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00109	075592/2010
ALEXANDRE DE AQUINO BASTOS	00100	050708/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00011	000323/1999
	00046	001030/2005
ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA	00111	078231/2010
	00129	031579/2011
ALEXANDRINA JULIANA CASARIM	00001	000478/1985
ALINE RODRIGUES	00032	001042/2003
ALMIR RODRIGUES SUDAN	00021	000457/2002
AMANDA GODA GIMENES	00139	056775/2011
AMELYNNE THALITA MONTICELLI	00056	001089/2006
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	00044	000952/2005
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	00015	000459/2000
ANA LÚCIA ASSIS DE RUEDIGER	00105	067918/2010
ANA PAULA ALMEIDA DE SOUZA KERBER	00122	011867/2011
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO	00005	000535/1996
	00060	000346/2007
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	00016	000016/2001
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	00024	000168/2003
ANDRE RICARDO DAMIÃO	00081	001273/2009
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00086	002239/2009
	00131	037582/2011
ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUNHA	00007	000353/1997
ANDRÉIA F. M. R. MARTELLI	00044	000952/2005
ANGELICA CRISTINA HOSSAKA	00156	059957/2010
ANGELO MARCOS LIUTTI	00025	000175/2003
ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO	00031	000930/2003
ANNA CLAUDIA DE BRITO GARDEMANN	00083	001680/2009
ANTONIO CARLOS CANTONI	00025	000175/2003
ANTONIO CELSO COSTA	00149	076962/2011
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA	00025	000175/2003
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA	00071	001121/2008
ANTONIO ROBERTO ORSI	00062	000493/2007
ARLINDO PEREIRA JUNIOR	00044	000952/2005
ARMANDO GARCIA GARCIA	00138	054582/2011
AROLDO LUIZ MORAIS	00088	023693/2010
ARTHUR SABINO DAMASCENO	00087	023235/2010
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	00017	000069/2001
AULO AUGUSTO PRATO	00063	001421/2007
AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	00110	076358/2010
BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE GOMES COELH	00073	001754/2008
BRAULINO BUENO PEREIRA	00044	000952/2005
BRAULINO BUENO PEREIRA - SíNDICO	00004	000469/1991
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00022	000839/2002
	00048	001129/2005
	00056	001089/2006
	00079	000779/2009
BRUNA DE FARIAS FERREIRA LEITE	00046	001030/2005
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00142	070369/2011
	00146	074925/2011
	00147	074937/2011
	00153	005384/2012
BRUNO MERANCA BUENO PEREIRA	00044	000952/2005
BRUNO MONTENEGRO SACANI	00075	000385/2009
BRUNO SACANI SOBRINHO	00075	000385/2009
CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI	00047	001094/2005
CAMILA FISCHER BITTERCOURT	00004	000469/1991
CAMILA GIANNINA BETIATI	00092	032062/2010
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	00010	000010/1999
	00049	000141/2006
CARLOS ALBERTO MARICATO	00007	000353/1997
CARLOS ARAÚZ FILHO	00094	033453/2010
CARLOS EDUARDO CORREA CRESPI	00032	001042/2003
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	00018	000211/2001
	00058	000244/2007
CAROLINA CORREA DO AMARAL RIBEIRO	00070	001008/2008
CAROLINA REZENDE PIMENTA	00075	000385/2009
CAROLINE MEIRELLES LINHARES	00082	001644/2009
CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT	00082	001644/2009
CEDENIR JOSÉ DE PELLEGRIN	00150	080642/2011
CELIO MARCOS LOPES MACHADO	00068	000818/2008
CELSO DOS SANTOS FILHO	00079	000779/2009
CESAR AUGUSTO DE FRANçA	00071	001121/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	00103	062273/2010
CLAUDEMIR MOLINA	00039	000377/2005
CLAUDIA HALLE DE ABREU	00082	001644/2009
CLAUDIA RODRIGUES	00154	009175/2012
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	00012	000332/1999
	00018	000211/2001
	00020	000449/2001
CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO	00099	049111/2010
CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	00061	000364/2007
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO	00015	000459/2000
CLOVES JOSE DE PINHO	00035	000964/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00123	012216/2011
CRISTIANO GUEIROS NARDI	00092	032062/2010
CRYSTIANE LINHARES	00113	079417/2010
DANIEL COSTA GERMANO	00002	000274/1987
DANIEL HACHEM	00059	000331/2007
	00095	040743/2010
DANIELA D AMICO MORAES	00089	026445/2010
	00096	043901/2010

DANIELE LIE WATARAI	00130	033197/2011
DANIELE NALDI LUCAS	00130	033197/2011
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00134	044523/2011
DARLI BERTAZZONI BARBOSA	00055	000649/2006
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	00030	000919/2003
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00110	076358/2010
DIOGO PICINATTO	00081	001273/2009
DJALMA B. DOS SANTOS JUNIOR	00091	028750/2010
DORIVAL PADUAN HERNANDES	00030	000919/2003
DOUGLAS DOS SANTOS	00067	000773/2008
EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU	00155	000081/2007
EDEMAR HANUSCH	00010	000010/1999
EDERALDO SOARES	00086	002239/2009
	00131	037582/2011
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	00017	000069/2001
EDISON ROBERTO MASSEI	00037	000035/2005
EDNA CRISTINA KUSUMOTO KIMURA	00010	000010/1999
EDSON CHAVES FILHO	00088	023693/2010
EDSON JOSE CAALBOR ALVES	00032	001042/2003
EDUARDO GROSS	00080	000868/2009
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00117	001018/2011
ELISANGELA ALEXANDRA DA SILVA	00050	000187/2006
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	00151	005084/2012
	00152	005088/2012
	00153	005384/2012
ELOISA CRISTINA WERDENBERG RODRIGUES	00021	000457/2002
ELSO CARDOSO BITENCOURT	00052	000405/2006
ELTON ALAVER BARROSO	00023	000107/2003
	00060	000346/2007
ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO	00002	000274/1987
ENEIDA WIRGUES	00065	000602/2008
ENIVALDO TADEU CUNHA	00063	001421/2007
ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO	00098	048992/2010
ERNESTO DE CUNTO RONDELLI	00030	000919/2003
EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR	00046	001030/2005
EVALDO DIAS DE OLIVEIRA	00058	000244/2007
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00093	033110/2010
	00116	000972/2011
	00117	001018/2011
	00121	010346/2011
	00145	074548/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00098	048992/2010
EVELYN CRISTINA MATTERA	00070	001008/2008
FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA	00011	000323/1999
FABIANO MARANHAO RODRIGUES GOMES	00094	033453/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00093	033110/2010
FABIO ANTONIO DA SILVA MARTIN	00110	076358/2010
FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO	00077	000603/2009
FABIO LOPES VILELA BERBEL	00110	076358/2010
FABIO LOUREIRO COSTA	00110	076358/2010
FABIO MASSAMI SUZUKI	00126	026885/2011
	00127	027090/2011
	00128	027091/2011
FABIO RICARDO DA SILVA BEMFICA	00087	023235/2010
FABIOLA PATRICIA SOARES	00086	002239/2009
FELIPE SÁ FEREIRA	00046	001030/2005
FERNANDA CAROLINA ADAM	00136	049189/2011
FERNANDA FUJISAO KATO	00124	012995/2011
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	00148	075618/2011
FERNANDA SILVA DA SILVEIRA	00073	001754/2008
FERNANDO ANZOLA PIVARO	00054	000531/2006
FERNANDO AUGUSTO OGURA	00079	000779/2009
FERNANDO JOSE MESQUITA	00015	000459/2000
	00083	001680/2009
FERNANDO LUZ PEREIRA	00065	000602/2008
FERNANDO MORAES XAVIER DA SILVA	00108	075276/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00093	033110/2010
FLAVIA BALDUINO DA SILVA	00064	000207/2008
	00074	000265/2009
FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO	00089	026445/2010
	00096	043901/2010
FLORINDO MARCOS PEDRAO	00008	000408/1997
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	00122	011867/2011
FLÁVIO SANTANNA VALGAS	00100	050708/2010
FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA	00016	000016/2001
GEORGINA FROTA KRAVITZ PECINI	00116	000972/2011
GERMANO JORGE RODRIGUES	00113	079417/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00087	023235/2010
GILBERTO PEDRIALI	00001	000478/1985
	00029	000795/2003
	00062	000493/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	00103	062273/2010
GISLAINE AP. GOBETI MAZUR	00043	000869/2005
GLAUCO IWERSEN	00052	000405/2006
	00054	000531/2006
	00055	000649/2006
GUILHERME GARCIS CID DE A. SACHETIM	00007	000353/1997
	00037	000035/2005
GUILHERME LEPRI LONGAS	00109	075592/2010
GUILHERME REGIO PEGORARO	00045	001025/2005
	00067	000773/2008
GUILHERME VIEIRA SCRIPES	00104	062326/2010
GUSTAVO BRUNO SEIDEL RUBIN	00097	044101/2010
GUSTAVO REZENDE DA COSTA	00021	000457/2002
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00064	000207/2008
	00072	001163/2008
HAMILTON LAERTES DE ARAUJO	00129	031579/2011
HAROLDO MEIRELLES FILHO	00110	076358/2010
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	00028	000715/2003
HELIO DE MATOS VENANCIO	00126	026885/2011
	00127	027090/2011
	00128	027091/2011
HEMERSON MARCOLINO	00025	000175/2003
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	00058	000244/2007
HUGO FRANCISCO GOMES	00052	000405/2006
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	00024	000168/2003
ILAN GOLDBERG	00092	032062/2010
ILDA RAMOS SILVA	00011	000323/1999
ILMO TRISTAO BARBOSA	00026	000460/2003
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS	00073	001754/2008
IONEIA ILDA VERONEZE	00113	079417/2010
IRACÉLES GARRETT LEMOS PEREIRA	00069	000842/2008
ISABELLA CRISTINA GOBETTI	00130	033197/2011
ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA	00026	000460/2003
ITACIR JOSE ROCKENBACH	00092	032062/2010
IVAN PEGORARO	00006	000857/1996
	00045	001025/2005
	00056	001089/2006
	00067	000773/2008
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	00125	022542/2011
IVAN PEGORARO	00119	007908/2011
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELO	00141	065669/2011
JACIRA ROSA TONELLO	00033	000348/2004
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00087	023235/2010
JAIR DE CAMPOS	00030	000919/2003
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	00095	040743/2010
JANAINA GIOZZA AVILA	00064	000207/2008
	00072	001163/2008
JANAÍNNA DE CÁSSIA ESTEVES	00091	028750/2010
JANICE KELLER ARAUJO	00155	000081/2007
JAQUELINE SCOTÁ STEIN	00087	023235/2010
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	00052	000405/2006
	00054	000531/2006
	00055	000649/2006
	00073	001754/2008
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI	00046	001030/2005
JEFERSON LUIZ MATIAS	00005	000535/1996
JEFFERSON CARLOS RABELO	00025	000175/2003
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00005	000535/1996
	00023	000107/2003
	00060	000346/2007
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	00062	000493/2007
JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA	00001	000478/1985
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	00016	000016/2001
	00136	049189/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00103	062273/2010
JOAO LUCAS SILVA TERRA	00010	000010/1999
JOAO MIGUEL FERNANDES FILHO	00125	022542/2011
JOAO ODAIR PELISSON	00014	000240/2000
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	00004	000469/1991
JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK	00001	000478/1985
JORGE BRANDALIZE	00022	000839/2002
	00119	007908/2011
JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES	00090	028287/2010
	00141	065669/2011
JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA	00061	000364/2007
JOSE CARLOS GHELARDI	00004	000469/1991
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO	00052	000405/2006
	00054	000531/2006
JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO	00058	000244/2007
JOSE HENRIQUE FERREIRA GOMES	00110	076358/2010
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	00027	000683/2003
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	00032	001042/2003
JOSE ROBERTO REALE	00075	000385/2009
JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO	00100	050708/2010
JOSEANE VANESSA MORALES NERES	00019	000386/2001
JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA	00095	040743/2010
	00133	043112/2011
JOÃO TAVARES DE LIMA NETO	00004	000469/1991
JULIANA CRISTINA PRADO COELHO FRANCO MOR	00088	023693/2010
JULIANA ESTROPE BELEZE	00037	000035/2005
JULIANA MARA DA SILVA	00087	023235/2010
	00122	011867/2011
JULIANA PEGORARO BAZZO	00045	001025/2005
	00056	001089/2006
	00125	022542/2011
JULIANA PISICCHIO ZANONI PARRON	00038	000230/2005
JULIANA STOPPA ARAGON	00010	000010/1999
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	00117	001018/2011
JULIARA APARECIDA GONCALVES	00033	000348/2004
JULIO ANTONIO BARBETA	00047	001094/2005
JULIO CEZAR MARTINS	00010	000010/1999
JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA	00133	043112/2011
JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI	00011	000323/1999
JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA	00034	000412/2004
JÉSSICA MÉRIE TEIXEIRA	00070	001008/2008
	00130	033197/2011
KAREN YUMI SHIGUEOKA	00148	075618/2011
KARINA HASHIMOTO	00073	001754/2008
KARINE YURI MATSUMOTO	00136	049189/2011
KELI RACHEL BERGAMO	00010	000010/1999
KÉLIAN BORTOLINI LIMA	00072	001163/2008
LAETI FERMINO TUDISCO	00148	075618/2011
LARISSA DOS SANTOS HIPOLITO	00092	032062/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI	00070	001008/2008
LEANDRO BRUNO LULA	00096	043901/2010
LEANDRO FELGA CARIELLO	00089	026445/2010
	00096	043901/2010

LEANDRO SABOIA RINALDI DE CARVALHO	00089	026445/2010
	00096	043901/2010
LENICE ARBONELLI MENDES TROYA	00140	057066/2011
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00070	001008/2008
	00130	033197/2011
LIA DIAS GREGORIO	00117	001018/2011
LIGIA MARIA DA COSTA	00046	001030/2005
LORENLAI ERIKA LOSSURDO DE A. ALVES	00032	001042/2003
LUANA CERVANTES MALUF	00106	072343/2010
LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	00034	000412/2004
LUCIANO CARLOS FRANZON	00022	000839/2002
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT	00050	000187/2006
LUDMILA LUDOVICO DE QUEIROZ	00084	001712/2009
LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES	00031	000930/2003
LUIS ANTONIO MONTANHA	00094	033453/2010
LUIS EDUARDO NETO	00070	001008/2008
LUIS EDUARDO PALIARINI	00049	000141/2006
LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASSEGAWA	00070	001008/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00038	000230/2005
LUIZ ALVES NUNES NETTO	00108	075276/2010
LUIZ ASSI	00091	028750/2010
LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA	00007	000353/1997
LUIZ FABIANI RUSSO	00019	000386/2001
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00087	023235/2010
	00122	011867/2011
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA	00022	000839/2002
	00119	007908/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00098	048992/2010
MACIEL TRISTAO BARBOSA	00026	000460/2003
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	00057	001112/2006
MARCELLO PEREIRA COSTA	00057	001112/2006
MARCELO ALVES VALDUGA	00138	054582/2011
MARCELO DA COSTA GAMBORGI	00071	001121/2008
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	00139	056775/2011
MARCELO JOSÉ PERALTA	00064	000207/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00117	001018/2011
MARCIO LUIS PIRATELLI	00077	000603/2009
MARCIO LUIZ NIERO	00066	000614/2008
	00124	012995/2011
MARCIO PEREIRA DA SILVA	00029	000795/2003
MARCIO RUBENS PASSOLD	00046	001030/2005
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	00022	000839/2002
	00119	007908/2011
MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI	00008	000408/1997
	00047	001094/2005
MARCO ANTONIO DO PRADO TEODORO	00076	000558/2009
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	00036	001259/2004
MARCO ANTONIO LAFFRANCHI	00040	000543/2005
MARCO AURELIO GRESPAN	00061	000364/2007
MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS	00041	000700/2005
	00053	000502/2006
	00062	000493/2007
	00066	000614/2008
	00157	006144/2012
MARCOS DAUBER	00084	001712/2009
MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ	00139	056775/2011
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	00057	001112/2006
	00079	000779/2009
	00104	062326/2010
	00121	010346/2011
MARCOS LEATE	00006	000857/1996
	00045	001025/2005
	00056	001089/2006
	00125	022542/2011
MARCOS LUIS SANCHES	00044	000952/2005
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI	00058	000244/2007
MARCOS VINICIUS GRASSANO	00094	033453/2010
MARCUS AURÉLIO LIOGI	00031	000930/2003
MARCUS VINICIUS CABULON	00032	001042/2003
MARIA AUGUSTA DIAS DE S. MANFRIM	00077	000603/2009
MARIA CLAUDIA DE ARAUJO COIMBRA	00046	001030/2005
MARIA FERNANDA ALVES SENEDESI	00138	054582/2011
MARIA JOSE STANZANI	00080	000868/2009
	00105	067918/2010
MARIA LETICIA BRUSCH	00141	065669/2011
MARIANA BENINI SOUTO	00070	001008/2008
MARIANE PEIXOTO BISCAIA	00107	073657/2010
MARIELE FERNANDA ARRUDA LIBERATO	00126	026885/2011
	00127	027090/2011
	00128	027091/2011
MARINO SILVA	00087	023235/2010
MARIO BORGES FERNANDES	00028	000715/2003
MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA	00101	054127/2010
MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI	00095	040743/2010
	00133	043112/2011
MARIO PAGANI NETO	00096	043901/2010
MARIO ROCHA FILHO	00013	000498/1999
	00038	000230/2005
MARIO SERGIO MESQUITA	00019	000386/2001
MARLUS LUIZ BERTONI	00007	000353/1997
MARTA PATRÍCIA BONK RIZZO	00035	000964/2004
MARTINIANO DO VALLE NETO	00008	000408/1997
MATEUS COUGO ROSA	00099	049111/2010
MATEUS QC COELHO VERGARA	00066	000614/2008
MATHEUS OCCULATI DE CASTRO	00042	000867/2005
MAURI MARCELO B. JUNIOR	00098	048992/2010
MAURICIO DA SILVA MARTINS	00100	050708/2010
MAURO APARECIDO	00014	000240/2000
MAURO ZARPELAO	00086	002239/2009
	00131	037582/2011
MICHEL DOS SANTOS	00084	001712/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00052	000405/2006
	00054	000531/2006
	00055	000649/2006
	00107	073657/2010
MILTON PLACIDO DE CASTRO	00009	000794/1998
MORENO CURY ROSELI	00094	033453/2010
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	00022	000839/2002
	00056	001089/2006
	00079	000779/2009
MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO	00052	000405/2006
	00054	000531/2006
	00055	000649/2006
	00073	001754/2008
NADIA HOMMERSCHAG NORA	00038	000230/2005
NANCI TEREZINHA ZIMMER R. LOPES	00148	075618/2011
NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO	00044	000952/2005
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	00073	001754/2008
NEWTON DORNELES SARATT	00104	062326/2010
	00121	010346/2011
NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS	00035	000964/2004
NILZA RUIVA DA SILVA	00136	049189/2011
NIVALDO GOTTI	00114	081676/2010
ODIR FERREIRA DE OLIVEIRA	00156	059957/2010
OSMAR VIEIRA DA SILVA	00009	000794/1998
OSWALDO BARROS CAVALCANTE	00026	000460/2003
OTAVIO GUILHERME ELY	00071	001121/2008
PATRICIA AYUB DA COSTA	00032	001042/2003
PATRICIA GRASSANO PEDALINO	00094	033453/2010
PAUL JURGEN KELTER	00058	000244/2007
PAULA BENINE FORBECK	00083	001680/2009
PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO	00115	083792/2010
	00118	006094/2011
	00124	012995/2011
PAULO CELSO COSTA	00045	001025/2005
PAULO DE BARROS	00010	000010/1999
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO	00108	075276/2010
PAULO MAXIMILIAN W. M. SCHONBLUM	00092	032062/2010
PAULO NOBUO TSUCHIYA	00075	000385/2009
PAULO ROBERTO FADEL	00091	028750/2010
PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA	00156	059957/2010
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA	00068	000818/2008
PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-CURADOR	00060	000346/2007
PEDRO PAULO PEDROSA	00056	001089/2006
PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR	00006	000857/1996
PRISCILA DANTAS CUENCA GATTI	00122	011867/2011
PRISCILA PEREIRA G. RODRIGUES	00095	040743/2010
RAFAEL COMAR ALENCAR	00094	033453/2010
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	00110	076358/2010
RAFAEL LUCAS GARCIA	00112	078554/2010
RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS	00066	000614/2008
	00124	012995/2011
RAFAEL SANTANA MENDES PEREIRA	00144	073325/2011
RAFAEL SOUZA PEREIRA	00155	000081/2007
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00107	073657/2010
RAFAELLA LOURENÇO COSTA	00144	073325/2011
RAQUEL SANTOS CHAMPE	00010	000010/1999
REGIANE ALDRI DA SILVA	00070	001008/2008
REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON	00044	000952/2005
REGINALDO MONTICELLI	00015	000459/2000
	00045	001025/2005
	00056	001089/2006
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00095	040743/2010
REINALDO MIRICO ARONIS	00021	000457/2002
	00085	001750/2009
	00116	000972/2011
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	00070	001008/2008
	00130	033197/2011
RENATA CRISTINA COSTA	00130	033197/2011
RENATA DE SOUSA ARAÚJO MACHADO DA CONCEI	00089	026445/2010
	00096	043901/2010
RENATA DEQUECH	00063	001421/2007
RENATA SCARDAZZI BRUNIERE	00096	043901/2010
RENATO TAVARES YABE	00104	062326/2010
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA	00084	001712/2009
RICARDO LAFFRANCHI	00042	000867/2005
RICARDO RAMIRES	00038	000230/2005
ROBERTO EDUARDO LAGO	00071	001121/2008
ROBERTO LAFFRANCHI	00040	000543/2005
ROBSON SAKAI GARCIA	00074	000265/2009
	00107	073657/2010
	00143	071375/2011
	00151	005084/2012
	00152	005088/2012
ROGERIO BUENO ELIAS	00106	072343/2010
ROGÉRIO RESINA MOLEZ	00106	072343/2010
	00132	039005/2011
	00137	049495/2011
	00140	057066/2011
ROMULO MONTESSO LISBOA	00126	026885/2011
	00127	027090/2011
	00128	027091/2011
RONALDO GUSMAO	00044	000952/2005
RUI FRANCISCO GARMUS	00069	000842/2008
SALMA ELIAS EID SERIGATO	00060	000346/2007
SANDRO AUGUSTO BONACIN	00038	000230/2005
SANDY PEDRO DA SILVA	00051	000303/2006

SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	00029	000795/2003
SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA	00094	033453/2010
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00070	001008/2008
	00130	033197/2011
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI	00037	000035/2005
SILVANO MARQUES BIAGGI	00155	000081/2007
SILVIA DO NASCIMENTO COCCO	00110	076358/2010
SIMONE CHIODIROLLI NEGRELLI	00011	000323/1999
SONIA CRISTINA DE LIMA GIROLDO	00013	000498/1999
STELA MARLENE SCHWERZ	00024	000168/2003
STELLA MARIS BALAN NASSIF	00032	001042/2003
SUZIMAR DINIZ VENANCIO VASCONCELOS	00066	000614/2008
SUZY SATIE KAWAKAMI TAMAROZZI	00085	001750/2009
TALITA C FIDELIS PEREIRA	00066	000614/2008
TATIANA TAVARES DE CAMPOS	00071	001121/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00069	000842/2008
TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO	00036	001259/2004
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00098	048992/2010
THIAGO BRUNETTI RODRIGUES	00139	056775/2011
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00098	048992/2010
	00102	061083/2010
	00135	049090/2011
TÁBATA NOBREGA BONGIORNO	00120	008607/2011
VALDIR JUDAI	00014	000240/2000
VANESA LIE ITIMURA	00144	073325/2011
VANESSA VANZELA	00032	001042/2003
VERA AUGUSTA M. X. DA SILVA	00108	075276/2010
VERIDIANA ANDRADE SILVA	00067	000773/2008
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	00075	000385/2009
	00139	056775/2011
VICTOR FONTAO REBELO	00068	000818/2008
VICTOR PEREIRA DA SILVA	00019	000386/2001
VINICIUS LEONE MIGUEL	00070	001008/2008
VITERLEI ANTONIO VICTOR	00019	000386/2001
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	00036	001259/2004
WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO	00130	033197/2011
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	00082	001644/2009
WANDER LUIZETTO FEREZIN	00027	000683/2003
WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA	00002	000274/1987
WILSON SANCHES MARCONI	00105	067918/2010
WOLNEY CESAR RUBIN	00097	044101/2010
WOLNEY CESAR RUBIN JUNIOR	00097	044101/2010
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00095	040743/2010
	00133	043112/2011
ZAQUEU VILELA BERBEL	00110	076358/2010
ZENO BETTONI BORTOLOTTI	00125	022542/2011

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-478/1985-BAMERINDUS S/A. - CRED. FINAN. INVESTIMENTO x ALICINIO LOPES CARVALHO e outro- Tendo em vista o lapso temporal da expedição da carta precatória, DEVE o interessado diligênciar perante o juízo deprecado, informando nos autos acerca de seu andamento, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. GILBERTO PEDRIALI, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA e ALEXANDRINA JULIANA CASARIM-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-274/1987-PERCIVAL MARDEGAN x ROBERTO FRANCISCO MODESTO e outro- Despacho de fl. 42: "Intime-se o(a) autor(a)/exequente para que, no prazo de 48 horas, de regular prosseguimento ao feito, pena de extinção. O procurador deve ser cientificado desta determinação através do Diário da Justiça. Diligências necessárias.". -Advs. ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA e DANIEL COSTA GERMANO-.

3. CONCORDATA PREVENTIVA-347/1987-MANACA - COM. E REP. DE LUBRIFICANTES LTDA. x REQUERIDO- Deve a parte interessada retirar os (2) ofícios de levantamento expedidos, promovendo seu respectivo preparo. Prazo de 05 dias.-Adv. -.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS-469/1991-JOSE CARLOS GHELARDI - COMISSARIO DA CONCORDATA x MANACÁ - COMÉRCIO E REPRES. DE LUBRIFICANTES LTDA.- Despacho de fls. 267- Oportunamente, ao arquivo.-Advs. JOSE CARLOS GHELARDI, BRAULINO BUENO PEREIRA - SíNDICO, JOÃO TAVARES DE LIMA NETO, JOAQUIM CARLOS BARBOSA e CAMILA FISCHER BITTERCOURT-.

5. AÇÃO MONITÓRIA-535/1996-MARAJÓ AUTOMÓVEIS LTDA. x JORGE LUIZ BATISTA- Despacho de fl. 250: "Defiro o pedido retro para, com fundamento no artigo 791, III, do Código de Processo Civil, determinar a suspensão do feito. Ao arquivo provisório. Aguarde-se manifestação da parte interessada. Diligências necessárias. Intimem-se.". -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO e JEFERSON LUIZ MATIAS-.

6. AÇÃO DE DESPEJO-857/1996-MARIA APARECIDA LUIS MUNHOZ x LAMPISO IND. COM. DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. e outros- Vista às partes por 5 dias, conforme determinação de fls. 22. -Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR-.

7. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - SUM.-353/1997-NARA CRISTINA PACCHINI RODRIGUES e outros x TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA.- Despacho de fls. 786- O feito não possui como objeto reconhecimento de eventual vício de consentimento, sendo que este reconhecimento demandaria ação própria. O que é certo é que o acordo foi firmado por advogado que, induvidosamente, no momento, representava os autores. Mas, de qualquer forma, os autores acabaram por concordar com o acordo. Expeça-se, pois, alvará na forma almejada às 783, salientando, entretanto, que o valor eventualmente depositado para o pagamento dos honorários advocatícios devem ser levantados diretamente pelo advogado que representou os autores na processo de conhecimento, fls. 730/731. Quanto ao pedido de prestação de contas, fls. 783, a pretensão foge dos limites da lide, devendo os autores, se for o caso, buscar a pretensão através das vias próprias. Anotações quanto a mudança de procuradores. OS ALVARÁS SOMENTE DEVEM SER EXPEDIDOS COM A PRECLUSÃO DESTA DECISÃO. Intimem-se, devendo a serventia dar ciência a TODOS os advogados envolvidos.- -Advs. CARLOS ALBERTO MARICATO, GUILHERME GARCIS CID DE A. SACHETIM, LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA, ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUNHA e MARLUS LUIZ BERTONI-.

8. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-408/1997-MARCO ANTONIO A. CAMPANELLI x JOSE CARLOS XAVIER- Tendo em vista o lapso temporal da expedição da carta precatória, DEVE o interessado diligênciar perante o juízo deprecado, informando nos autos acerca de seu andamento, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI, MARTINIANO DO VALLE NETO e FLORINDO MARCOS PEDRAO-.

9. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO-794/1998-DISTR. DE BEBIDAS GAIVOTAS LTDA. x AUTOBENS ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA-Tendo em vista o lapso temporal da expedição da carta precatória, DEVE o interessado diligênciar perante o juízo deprecado, informando nos autos acerca de seu andamento, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. MILTON PLACIDO DE CASTRO e OSMAR VIEIRA DA SILVA-.

10. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - SUM.-10/1999-PAULO DE BARROS x CONDOMÍNIO COMERCIAL EMPRESARIAL CENTER- Manifeste-se o autor sobre petição de fls. 629/630, onde o executado requer que seja designada audiência de conciliação. Prazo de 5 dias-Advs. PAULO DE BARROS, RAQUEL SANTOS CHAMPE, JULIO CEZAR MARTINS, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, EDNA CRISTINA KUSUMOTO KIMURA, KELI RACHEL BERGAMO, JOAO LUCAS SILVA TERRA, EDEMAR HANUSCH e JULIANA STOPPA ARAGON-.

11. AÇÃO DE DEPÓSITO-323/1999-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x ESTELIO JOSE GERONIMO-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI, SIMONE CHIODIROLLI NEGRELLI, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA e ILDA RAMOS SILVA-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-332/1999-MILÊNIA AGRO CIÊNCIAS S/A. x AGROSEIVA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. e outros-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-498/1999-MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID x AIRTON APARECIDO DE SOUZA e outro-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. MARIO ROCHA FILHO e SONIA CRISTINA DE LIMA GIROLDO-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-240/2000-CANP - COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA. x REVIMAR PERES e outro-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. JOAO ODAIR PELISSON, MAURO APARECIDO e VALDIR JUDAI-.

15. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO - ORD.-459/2000-TÉCNICA ENGENHARIA LTDA. x IRINEU DE OLIVEIRA e outros- Despacho de fl. 332: "O executado, devidamente intimado, através de seu advogado, não apresentou impugnação. Em sendo assim, autorizo a exequente a promover o levantamento do valor penhorado. A seguir, manifeste-se o exequente em 5 dias, requerendo o que for de direito. Intimem-se.". -Advs. FERNANDO JOSE MESQUITA, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO, CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO e REGINALDO MONTICELLI-.

16. AÇÃO DE DESPEJO-16/2001-OSWALDO TREVISAN x ANSELMO SANTO PERARO e outros- Decisão de fls. 243/246: "Oswaldo Trevisan ajuizou ação de

despejo por falta de pagamento c/c cobrança em face de Anselmo Santos Peraro, Dirce Sonni Peraro, Laércio Peraro e Rosângela Menezes Peraro a qual acabou sendo julgada procedente. Iniciada a execução da sentença, procedeu-se à penhora do imóvel descrito às fls. 186. Compareceram, então Laércio Peraro e Rosângela Menezes Peraro e apresentaram impugnação onde alegaram que: a) há excesso de execução, pela aplicação de multa de 20% sobre os alugueres; b) o valor atualizado da dívida é de R$ 95.884,15; c) o bem penhorado deve ser considerado como de família e, portanto, impenhorável. Pediu o acolhimento da impugnação. Sobre a impugnação, manifestou-se o exequente. É o relatório. Do excesso de execução. Conforme cálculo de fls. 179, efetivamente o exequente fez incluir, no cálculo de aluguel, multa de 20%. Embora a sentença faça referência à multa de mora, o contrato não possui nenhuma referência em relação a ela, vide fls. 08, cláusula 3ª, parágrafo 1º. Nem memo poder-se-ia entender que a multa é aquela prevista na cláusula 10ª. É que, a multa a que o juiz faz referência é a multa moratória e não a multa compensatória. Em sendo assim, a inclusão, pelo autor, de multa de 20% sobre os alugueres, efetivamente, é indevida. Do bem de família. Ainda que o imóvel penhorado seja, efetivamente, de residência dos impugnantes, necessário verificar que eles ostentam a condição de fiadores do contrato de locação objeto da demanda, conforme cláusula nº 12, fl. 08v. Entretando, independentemente de os fiadores possuírem, ou não, outros bens imóveis, e ainda independentemente de eles residirem, ou não, no imóvel penhorado, o fato é que esse bem deve responder 'por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação', de acordo com a exceção à impenhorabilidade do bem de família prevista no artigo 3º, inc. VII, da Lei nº 8.009/1990. Nesse diapasão, não é possível sustentar a inconstitucionalidade da referida norma, ou então a existência de contradição entre ela e o direito constitucional à moradia, na medida em que a jurisprudência já pacificou o entendimento acerca da constitucionalidade do artigo 3º, VII, da Lei nº 8.009/1990, o qual excepcionou os fiadores em contrato de locação do benefício da impenhorabilidade do bem de família, bem como já está assentado o entendimento de que a referida exceção não contraria o direito à moradia, justamente porque tal norma objetiva facilitar a locação de imóveis residenciais, assegurando, com isso, o exercício do direito fundamental à moradia por aquele que não tem condições de adquirir imóvel próprio. A questão, aliás, já foi definitivamente resolvida pelo Supremo Tribunal Federal: '... DIREITO À MORADIA. PENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA DO FIADOR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. LEGITIMIDADE. CONSTITUIÇÃO, ART. 6º (REDAÇÃO DADA PELA EC 26/2000). LEI 8.009/90, ART. 3º, VII. ... I - O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 407.688/SP, considerou ser legítima a penhora do bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, ao entendimento de que o art. 3º, VII, da Lei 8.009/90 não viola o disposto no art. 6º da CF/88 (redação dada pela EC 26/2000). Precedentes. ... (RE 608558 AgR, Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, julgado em 01/06/2010, DJe-145 Divulg 05-08-2010 Public 06-08-2010 Ement Vol-02409-08 PP-01897)'. Em sendo assim, não há como afastar a penhora pretendida. Dispositivo. Pelo exposto, acolho em parte a impugnação para o fim de afastar da execução a multa de mora incluída pelo exequente no cálculo da dívida de aluguel. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes, de forma pro rata, no pagamento dos honorários devidos em razão da impugnação, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 2.000,00. Desde logo, com fundamento no artigo 21, do Código de Processo Civil, determino a compensação dos honorários. Ao exequente para, cumprindo o que foi determinado, apresentar novos cálculos e requerer o que for de direito para prosseguimetno da execução. Intimem-se.". -Advs. ADILOAR FRANCO ZEMUNER, FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA, JOAO HENRIQUE CRUCIOL e ANDRE LUIZ DONEGA VERRI-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-69/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x KATIA PATRICIA SCERBO- Despacho de fl. 81: "Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente. Prazo de 5 dias. Diligências necessárias. Intimem-se.". -Advs. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI e EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO-.

18. EMBARGOS À EXECUÇÃO-211/2001-CLAUDIO ANTONIO CANESIN x ARAUJO LIMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. e outros-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. CLAUDIO ANTONIO CANESIN e CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

19. AÇÃO DE DESPEJO-386/2001-J.F. x C.M.L. e outros- Despacho de fl. 329: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. O agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Oficie-se, pois ao e. relator. Considerando que não foi atribuído efeito suspensivo ao agrava do instrumento interposto pelos agravantes, determino que se cumpra, sem mais delongas, a decisão de fls. 285. (...) Diligências necessárias. Intimem-se.". -Advs. MARIO SERGIO MESQUITA, VICTOR PEREIRA DA SILVA, LUIZ FABIANI RUSSO, ALBERTO MELHADO RUIZ, VITERLEI ANTONIO VICTOR e JOSEANE VANESSA MORALES NERES-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-449/2001-M.A.C.S. x C.A.C.R.L. e outros-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

21. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-457/2002-EDSON LUIZ ZEQUINI x HSBC BANK BRASIL S/A.- Deve a parte ré retirar o ofício de levantamento expedido, promovendo seu respectivo preparo. Prazo de 05 dias.-Advs. ALMIR RODRIGUES SUDAN, ELOISA CRISTINA WERDENBERG RODRIGUES, REINALDO MIRICO ARONIS e GUSTAVO REZENDE DA COSTA-.

22. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-839/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO x SANTO ZANIN NETO e outro- Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor, sobre o Laudo Pericial juntado aos autos.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, JORGE BRANDALIZE, MARCO ANTONIO BRANDALIZE, LUCIANO CARLOS FRANZON, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA e ALESSANDRO BRANDALIZE-.

23. AÇÃO DE DEPÓSITO-107/2003-UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. x MARIA ODETE DA SILVA- Despacho de fls. 171- Expeça-se alvará como requerido. A seguir, deverá o credor manifestar-se em 5 dias. Para a inércia, presumir-se-á o integral cumprimento da obrigação.- Deve a parte autora retirar o ofício expedido, promovendo seu respectivo preparo. Prazo de 05 dias. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO e ACYR DE GERONE-.

24. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-168/2003-JOAO HENRIQUE RODRIGUES PIRES x GLOBEX UTILIDADES SA- Manifeste-se o exequente sobre a impugnação de fls. 327/329. Prazo de lei -Advs. HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO e STELA MARLENE SCHWERZ-.

25. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-175/2003-CONDOMÍNIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI x FRANCISCO ESTEVES- Ciência às partes de que foi designado leilão nos dias 16 e 30 de março de 2012, ambos às 09:00 horas. Devendo o CREDOR recolher a guia no valor de R$ 103,40 (3 intimações, 7 ofícios, 1 edital) e retirar o edital comprovando sua publicação. Prazo de 5 dias.-Advs. ANTONIO CARLOS CANTONI, HEMERSON MARCOLINO, JEFFERSON CARLOS RABELO, ANGELO MARCOS LIUTTI e ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-.

26. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-460/2003-COOP.AGROPECUARIA DE PRODUTOS INTEGRADA DA PR.LTDA x CLAUDENICE CASTILHO SURANY- Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA, ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA e OSWALDO BARROS CAVALCANTE-.

27. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-683/2003-FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA x PETROMASTER DERIVADOS DE PETROLEO LTDA- Manifeste-se o interessado sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias-Advs. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, WANDER LUIZETTO FEREZIN e JOSE LUIZ NUNES DA SILVA-.

28. AÇÃO MONITÓRIA-0010159-37.2003.8.16.0014-A.M. x A.C.D.S.- Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. HELEN KATIA SILVA CASSIANO e MARIO BORGES FERNANDES-.

29. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0010025-10.2003.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A. x ABILIO MEDEIROS IMOVEIS LTDA e outros- Decisão de fl. 1825: "Conheço dos embargos de declaração, mas nego-lhes provimento. A sentença não possui a omissão apontada em relação aos lançamentos indevidos já que faz expressa referência à perícia, portanto, no que tange a este particular, o réu pretende rediscutir matéria já decidida. Recebo o recurso de apelação apresentado pelos autores em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contrarrazões no prazo de 15 dias. A seguir, com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça. Diligências necessárias. Intimem-se.". -Advs. GILBERTO PEDRIALI, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e MARCIO PEREIRA DA SILVA-.

30. AÇÃO MONITÓRIA-919/2003-BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A. x RENATO PNEUS LTDA e outros- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação. Prazo de 10 (dez) dias.-Advs. DORIVAL PADUAN HERNANDES, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, ERNESTO DE CUNTO RONDELLI e JAIR DE CAMPOS-.

31. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-930/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x IRMOLA IND. E COM. DE MOVEIS LTDA e outros- Despacho de fls. 680- Vistos, etc. A sentença prolatada nos autos, confirmada em superior instância, assim julgou: "(...) condeno as rés ao pagamento da dívida referente aos contratos descritos na inicial, afastada, entretanto, a capitalização de juros, os quais devem ser contados de forma simples, aplicando-se, assim, ao contrato de fls. 24, taxa de juros anual efetiva de 99.6%".às fls. 428-490, o autor apresentou pedido de cumprimento de sentença, reiterado às fls. 642, totalizando R$248.572,55.Às fls. 648-674, o réu apresentou exceção de pré executividade alegando que o valor pretendido pelo autor destoa dos parâmetros fixados na sentença, apresentando como devido o valor de R$ 98.591,29.Decido. Para dirimir a divergência entre as partes e apuração do

saldo devido conforme determinado na sentença, designo perito o Sr. Leônidas Gil Benetelo de Almeida. Ao Sr. Perito para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários. Às partes para, querendo, indicarem assistente técnico em 5 dias. Devem as rés, no mesmo prazo, depositar os honorários periciais, conforme determina o artiga 19 e 33, do Código de Processo Civil. É que, ainda que se trate de relação de consumo, são as rés que alegam a distorção do crédito cobrado, devendo demonstrar o fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito do autor. Com o deposto dos honorários, ao Sr. Perito para dar início aos trabalhos, comunicando, diretamente, as partes através de seus procuradores. Não havendo o depósito, presumir-se-á a desistência da prova e a concordância com os cálculos apresentados pelo autor. -Advs. MARCUS AURÉLIO LIOGI, LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES e ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1042/2003-SUDAMERICANA DE FIBRAS S/A. x INDUSTRIA CARAMBEI S/A.-Foi LAVRADO TERMO DE PENHORA "dos bens móveis descritos às fls. 274/276, de propriedade da executada, no imóvel localizado na Avenida Mahatma Ghandi, nº 165, nesta cidade"; ficando o devedor INTIMADO, através de seu procurador (por esta publicação), inclusive, de que foi NOMEADA FIÉIL DEPOSITÁRIA, a Sra. MARIA ILYRIA MESTRE PASCHOAL, do referido bem para todos os fins, na forma e sob as penas da lei, nos termos do art. 659, parágrafos 4º e 5º do CPC, bem como INTIMADA, para querendo, apresentar IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15(QUINZE) DIAS (art. 475-J, parágrafo 1º do CPC). - DEVE o CREDOR promover o DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. AVALIADOR, para o cumprimento do mandado de avaliação, no importe de R$2.520,00; bem como deverá o CREDOR proceder o pagamento das custas relativos ao registro da penhora, junto ao respectivo cartório, sob pena de não averbação da penhora nos termos da lei. -Advs. EDSON JOSE CAALBOR ALVES, ALINE RODRIGUES, LORENLAI ERIKA LOSSURDO DE A. ALVES, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, CARLOS EDUARDO CORREA CRESPI, PATRICIA AYUB DA COSTA, MARCUS VINICIUS CABULON, VANESSA VANZELA, AIRVALDO STELLA ALVES e STELLA MARIS BALAN NASSIF-.

33. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-348/2004-JOAO LUCIDORO RIBEIRO x FERNANDO BOLETI DE LIMA e outro- Certidão de fls. 143verso: "Certifico e dou fé haver promovido, pelo sistema RENAJUD (online), o desbloqueio do veículo de placa AGY-8421, bem como Ofício nº 179/2012 e Ofício n.º 180/2012, através do sistema mensageiro do site do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tj.pr.gov.br), em cumprimento à r. sentença retro.". - Deve a parte interessada retirar o ofício expedido, promovendo seu respectivo preparo. Prazo de 05 dias. -Advs. JACIRA ROSA TONELLO e JULIARA APARECIDA GONCALVES-.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-412/2004-MAGLON - MOTOSERRAS LTDA x CRISTIANE SILVESTRE-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH e JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA-.

35. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0020071-24.2004.8.16.0014-CIPASA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. x LICIDNEIA PAULA FRANCO GONCALVES-Manifeste-se o AUTOR/CREDOR sobre os extratos obtidos através do sistema INFOJUD, constantes dos referidos autos. Promovendo o regular prosseguimento do feito. -Advs. MARTA PATRíCIA BONK RIZZO, CLOVES JOSE DE PINHO e NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS-.

36. AÇÃO MONITÓRIA-1259/2004-AMADEU DE OLIVEIRA LIMA x MAURO PRIETO TEJO e outro- Ciência às partes de que foi designado leilão nos dias 16 e 30 de março de 2012, ambos às 09:00 horas. -Advs. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO-.

37. AÇÃO DECLARATÓRIA-0016186-65.2005.8.16.0014-MANOELA AGUDO ROMAO e outro x PRISCILA IGNACIO ENDO e outro- Despacho de fls. 252- A baixa ocorreu de forma equivocada. Está pendente conflito de competência entre câmaras do Tribunal de Justiça. Retituam-se, pois, à Superior Instância. -Advs. EDISON ROBERTO MASSEI, SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI, JULIANA ESTROPE BELEZE e GUILHERME GARCIS CID DE A. SACHETIM-.

38. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-230/2005-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x DECIO THOMAZINHO e outros-Tendo em vista o lapso temporal da expedição da carta precatória, DEVE o interessado diligênciar perante o juízo deprecado, informando nos autos acerca de seu andamento, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, MARIO ROCHA FILHO, SANDRO AUGUSTO BONACIN, NADIA HOMMERSCHAG NORA, ALEXANDRE ALBERTO MERLO VIANNA, JULIANA PISICCHIO ZANONI PARRON e RICARDO RAMIRES-.

39. EMBARGOS DE TERCEIRO-377/2005-KGM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. x ANTONIO GATTO - ESPÓLIO DE e outro-Tendo em vista o lapso temporal da expedição da carta precatória, DEVE o interessado diligênciar perante o juízo deprecado, informando nos autos acerca de seu andamento, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Adv. CLAUDEMIR MOLINA-.

40. AÇÃO MONITÓRIA-543/2005-U.U.N.P.E.S. x V.L.B.M.L.- Decisão de fl. 79: "Observo irregularidade na tramita do presente feito, o que impede, ao menos neste momento, o atendimento formulado pela exequente. É que, diante da citação por edital, o que deveria ocorrer era a nomeação de curador, e não a imediata formação do título executivo, como aconteceu às fls. 55. Em sendo assim, anulo o feito a partir das fls. 55, sem, contudo, liberar o valor penhorado, o qual deverá permanecer como garantir para futura execução. Antes de nomear curador para a apresentação dos embargos, promova-se a tentativa de citação no endereço indicado às fls. 69. Sendo negativa, fica, desde logo, nomeado curador o Escritório de Aplicação da UEL, o qual deverá ser intimado para apresentação dos embargos. Diligências necessárias. Intimem-se.". - Deve a parte interessada retirar e postar a Carta de Citação expedida, promovendo seu respectivo preparo. Prazo de cinco dias. -Advs. ROBERTO LAFFRANCHI e MARCO ANTONIO LAFFRANCHI-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-700/2005-BANCO BRADESCO S/A. x FARMÁCIA TABAJARA LTDA. e outros- Ciência às partes do levantamento das penhoras efetivadas às fls. 77 sobre os seguintes bens: 'a) Data n.º 23 (vinte e três), da quadra n.º 02 (dois), com 375,00 m², do Jardim São Vicente, desta cidade, com as demais características, divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 20.626, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca; e b) Data n.º 04 (quatro), da quadra n.º 03 (três), com 360,00 m², do Jardim Igapó, desta cidade, com as demais características, divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 18.231, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca'. Ao interessado para promover o recolhimentos das custas referentes aos levantamentos, conforme ofício de fl. 154. -Advs. MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS e ADRIANO MARRONI-.

42. AÇÃO MONITÓRIA-867/2005-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/A. x ROSANA MARIA TRINDADE CASTANHO-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-.

43. AÇÃO MONITÓRIA-869/2005-PAULO ROGERIO DA SILVA x VERNON TECIDOS LTDA. e outro-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Adv. GISLAINE AP. GOBETI MAZUR-.

44. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-952/2005-LUCIANA CRISTINA MANOEL x MUNICÍPIO DE LONDRINA- Despacho de fl. 212: "Ao arquivo. Baixas e anotações necessárias. Intimem-se.". -Advs. MARCOS LUIS SANCHES, ARLINDO PEREIRA JUNIOR, REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON, ANA CLAUDIA NEVES RENNO, ANDRÉIA F. M. R. MARTELLI, RONALDO GUSMAO, BRAULINO BUENO PEREIRA, BRUNO MERANCA BUENO PEREIRA e NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO-.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1025/2005-JOSÉ MARIA PEREIRA DE REZENDE x TACITO MORAES REGO- Ciência às partes de que foi designado leilão nos dias 16 e 30 de março de 2012, ambos às 09:00 horas.-Advs. IVAN PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCOS LEATE, JULIANA PEGORARO BAZZO, PAULO CELSO COSTA e REGINALDO MONTICELLI-.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1030/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORÉ FINANCIAMENTOS x JMS COMERCIO DE PNEUS LTDA. e outro-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, FELIPE SÁ FEREIRA, EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR, MARIA CLAUDIA DE ARAUJO COIMBRA, LIGIA MARIA DA COSTA, JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI e BRUNA DE FARIAS FERREIRA LEITE-.

47. AÇÃO DECLARATÓRIA-1094/2005-O. A. SCOTTON & CIA. LTDA. ME. x PAPELO COMERCIO DE PAPEL LTDA.-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI, MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI e JULIO ANTONIO BARBETA-.

48. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-1129/2005-BANCO ITAÚ S/A. x HEITOR BORGES e outro-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-141/2006-BANCO DO BRASIL S/A. x CONSTRUBREVE EMPREENDIMENTOS LTDA e outros- Despacho de fls. 204- Inicialmente, certifique-se a respetio da sentença prolatada nos autos de embargos à arrematação. Analisando os autos é possível perceber que o imóvel penhorado acabou por ser arrematado por Alex Sandro Vieira Felix. Na sequência, exequente e executada entabularam acordo para colacar fim à execução, a qual acabou

extinta, fls.184. Pediu, então, o executado, a suspensão da execução, por força dos embargos à arrematação. Ocorre que, os embargos à arrematação foram rejeitados pela intempestividade, de modo que, não pode ser usado como fundamento para suspensão da execução. Por fim, de ciência ao arrematante, o qual deverá requerer o que for de direito, pessoalmente, através do Correio. -Advs. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e LUIS EDUARDO PALIARINI-.

50. LOCUPLETAÇÃO ILÍCITA - ORD.-0018753-35.2006.8.16.0014-CRISTINA NAKAMOTO x RICARDO DOI e outros- Despacho de fl. 532: "Promova-se a remessa do feito ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ante o contido na parte final do documento de fls. 258: 'Diante do exposto, acordam os Membros Integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o Recurso de Apelação com remessa a uma das Câmaras Competentes.'. Diligências necessárias. Intimem-se.". -Advs. ELISANGELA ALEXANDRA DA SILVA e LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT-.

51. NOTIFICAÇÃO-303/2006-PATRICIA HERINGER MAFRA x EDSON MAFRA JUNIOR - ESP. DE: e outro-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-.

52. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-405/2006-ADEMIR ROSA DOS SANTOS MATEUS e outros x CAIXA SEGURADORA S/A.- Vista ao terceiro interessado, nos termos da petição de fl. 821. -Advs. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, ELSO CARDOSO BITENCOURT, HUGO FRANCISCO GOMES, ADOLFO SOARES DE MORAIS NETO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

53. EMBARGOS À EXECUÇÃO-502/2006-FARMÁCIA TABAJARA LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A.- Despacho de fls. 217- Expeça-se alvará em favor do sr. Escrivão para levantamento das custas pendentes de pagamento. A seguir, do resíduo, restitua-se ao depositante. Oportunamente, ao arquivo. -Advs. ADRIANO MARRONI e MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS-.

54. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0029041-42.2006.8.16.0014-CLEIDE MARIA DE SOUZA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A.- Vista à Caixa Econômica Federal, conforme petição de fl. 752. -Advs. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, FERNANDO ANZOLA PIVARO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

55. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-649/2006-RAUL ALEXANDRIA DE FARIA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A.- Despacho de fl. 719: "Defiro o pedido de fls. 698. Oficie-se à COHAPAR e à Caixa Econômica Federal a fim de que esclareçam acerca da apólice do seguro discutida nestes autos, no prazo de 10 dias. Posterga-se a manifestação (fls. 699/718) para posterior juntada das respostas aos ofícios. Intimem-se.". - Deve a parte interessada retirar o ofício expedido, promovendo seu respectivo preparo, instruíndo-os com as cópias necessárias (contrafé - 02 vias). Prazo de 05 dias. -Advs. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e DARLI BERTAZZONI BARBOSA-.

56. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-1089/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLAGE SAINT LOUIS x JOSE GILSON MARINO CESAR e outro- Ciência às partes de que foi designado leilão nos dias 16 e 30 de março de 2012, ambos às 09:00 horas. Devendo o CREDOR recolher a guia no valor de R$ 103,40 (4 intimações, 6 ofícios, 1 edital) e retirar o edital comprovando sua publicação. Prazo de 5 dias.-Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, PEDRO PAULO PEDROSA, JULIANA PEGORARO BAZZO, REGINALDO MONTICELLI, AMELYNNE THALITA MONTICELLI, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

57. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1112/2006-EMERSON JOSE ESCUPINARI x MASTER CLINICA MEDICINA ODONTOLOGICA S/C-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCELLO PEREIRA COSTA e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-.

58. ALIENAÇÃO JUDICIAL-0021036-94.2007.8.16.0014-JOSE PINHEIRO NETO e outro x ROMILDO PINHEIRO NETO e outro- Despacho de fls. 97- Defiro a gratuidade em favor do réu, a qual, embora requerida, não foi apreciada oportunamente. Cumpra-se tal como determinado na sentença. - Manifeste-se o autor sobre petição do Sr. Avaliador de fls. 99. Prazo de 5 dias-Advs. JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO, CARLOS FREDERICO VIANA REIS, MARCOS ROGERIO LOBO COLLI, EVALDO DIAS DE OLIVEIRA, PAUL JURGEN KELTER e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

59. PRESTAÇÃO DE CONTAS-331/2007-RAMOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- Em atenção à petição protocolada em cartório, tendo em vista que o processo encontra-se arquivado, deve a parte interessada providenciar o recolhimento das custas relativas ao desarquivamento, no importe de R$ 9,40, nos termos da tabela de custas IX, II, do Tribunal de Justiça. Prazo de 10 (dez) dias.-Adv. DANIEL HACHEM-.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-346/2007-UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. x ROGERIO MARCOS MENDES- Ciência às partes do auto de arrematação de fl.154, o qual informa ter sido o bem arrematado pelo valor de R$ 101.000,00 (cento e um mil reais).-Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO, SALMA ELIAS EID SERIGATO e PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-CURADOR-.

61. AÇÃO MONITÓRIA-0021437-93.2007.8.16.0014-GASMAR COMERCIO DE GAS LONDRINA LTDA x BENEDITO FERNANDO DE OLIVEIRA- Manifeste-se o credor sobre a certidão de fl. 90verso: "(...) deixei de promover a transferência do valor bloqueado, tendo em vista que a importância encontrada não é minimamente apta a satisfazer a dívida, e em face do contido no art. 659, § 2º do CPC, fica LIBERADA.". -Advs. MARCO AURELIO GRESPAN, JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA e CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA-.

62. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-493/2007-MARIA APARECIDA CAMPOS e outros x BANCO BRADESCO S/A.- Decisão de fl. 230: "Recebo ambos os recursos de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, aguarde-se decisão sobre o tema a ser prolatada pelo Supremo Tribunal Federal, conforme determinado pelo ofício circular nº 114/2010, da Presidência do e. Tribunal de Justiça do Paraná. Oportunamente, voltem conclusos para deliberação. Diligências necessárias. Intimem-se.". -Advs. ANTONIO ROBERTO ORSI, MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS, GILBERTO PEDRIALI e JOAO EDSON LANCAS CAPUTO-.

63. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO - ORD.-1421/2007-ANTONIO KALIM YOUSSEF - ME x FURGÃO MARITACA- Ao devedor para promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das CUSTAS PROCESSUAIS, da seguinte forma: a) R$ 535,80 (quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br); b) R$ 30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos), através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor. -Advs. AULO AUGUSTO PRATO, RENATA DEQUECH e ENIVALDO TADEU CUNHA-.

64. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0023839-16.2008.8.16.0014-SALVIANO BORGES DA SILVA x ITAÚ SEGUROS S/A.- Manifeste-se o devedor, no prazo de 15 dias, para cumprimento voluntário do julgado, no importe de R$ 502,65 (quinhentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme petição de fls. 295, sob pena de multa de 10% (CPC 475-J). -Advs. MARCELO JOSÉ PERALTA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

65. AÇÃO DE DEPÓSITO-602/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG x GILSON VALLE PAULAO-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. ENEIDA WIRGUES e FERNANDO LUZ PEREIRA-.

66. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-614/2008-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL POLRIS x EDUARDO FABRETTI SANTOS e outro- Ciência às partes de que foi designado leilão nos dias 16 e 30 de março de 2012, ambos às 09:00 horas. Devendo o CREDOR recolher a guia no valor de R$ 94,00 (3 intimações, 6 ofícios, 1 edital) e retirar o edital comprovando sua publicação. Prazo de 5 dias. - -Advs. MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS, SUZIMAR DINIZ VENANCIO VASCONCELOS, MATEUS QC COELHO VERGARA, TALITA C FIDELIS PEREIRA, MARCIO LUIZ NIERO e RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS-.

67. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-773/2008-HAMILTON CARMONA BRAGA x MAPFRE SEGUROS SA- Manifeste-se o autor sobre petição de fls. 154 e depósito em anexo. Prazo de 5 dias.-Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, IVAN PEGORARO, VERIDIANA ANDRADE SILVA e DOUGLAS DOS SANTOS-.

68. AÇÃO MONITÓRIA-818/2008-ATIVO ALIMENTOS LTDA x TRANSPORTADORA RECÔNCAVO LTDA- Deve a parte interessada retirar e postar a Carta de Citação expedida, promovendo seu respectivo preparo, instruíndo-a com as cópias necessárias (contrafé - 01 via; fl. 33 - 01 via). Prazo de cinco dias. -Advs. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA, CELIO MARCOS LOPES MACHADO e VICTOR FONTAO REBELO-.

69. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-842/2008-JORGE MARCELO PINTOS PAYERAS x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- Despacho de fls. 120- ... Após, do resíduo, expeça-se ofício em favor do credor,

que deverá se manifestar sobre o prosseguimento do feito em 5 dias. Para a inércia, presumir-se-á que está satisfeito com o valor levantado, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo. -Advs. RUI FRANCISCO GARMUS, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e IRACÉLES GARRETT LEMOS PEREIRA-.

70. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1008/2008-NSA ELETRONICA LTDA e outros x BANCO ITAÚ S/A.- Ao exequente para manifestação sobre o depósito de fl. 252. Prazo de cinco dias. -Advs. REGIANE ALDRI DA SILVA, LUIS EDUARDO NETO, LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASSEGAWA, CAROLINA CORREA DO AMARAL RIBEIRO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, VINICIUS LEONE MIGUEL, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, MARIANA BENINI SOUTO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, EVELYN CRISTINA MATTERA e JÉSSICA MÉRIE TEIXEIRA-.

71. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-1121/2008-JAIR RODRIGO DEVEQUI e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A.- Decisão de fl. 530: "Recebo o recurso de apelaçaõ em seu efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contrarrazões no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná. Diligências necessárias. Intimem-se.". -Advs. ROBERTO EDUARDO LAGO, MARCELO DA COSTA GAMBORGI, OTAVIO GUILHERME ELY, CESAR AUGUSTO DE FRANçA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA e ADRIANA HUMENIUK-.

72. AÇÃO DE DEPÓSITO-0024355-36.2008.8.16.0014-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. x VERA LUCIA CORDEIRO DA COSTA- Deve o autor apresentar a guia do Sr. Oficial de Justiça ORIGINAL, para cumprimento do respectivo mandado. Prazo de 5 dias.-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e KÉLIAN BORTOLINI LIMA-.

73. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-1754/2008-IRENI MORAES SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A- Despacho de fl. 549: "Defiro o pedido de fls. 513/516. Oficie-se à COHAPAR, à Caixa Econômica Federal e à SUSEP Superintendência de Seguros Privados a fim de que esclareçam acerca da apólice do seguro discutida nestes autos, no prazo de 10 dias. Posterga-se a manifestação (fls. 478/497) para posterior juntada das respostas aos ofícios. (...) Intimem-se.". Deve a parte interessada retirar os ofícios expedidos (3), promovendo seu respectivo preparo, instruíndo-os com as cópias necessárias (contrafé - 03 vias). Prazo de 05 dias.-Advs. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, FERNANDA SILVA DA SILVEIRA, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE GOMES COELHO e KARINA HASHIMOTO-.

74. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-265/2009-TATIANE APARECIDA PINHEIRO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Deve o réu promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, da seguinte forma: a) R $ 399,50 (trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) ao Sr. Escrivão; b) R$ 40,32 (quarenta reais e trinta e dois centavos), através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor; c) R$ 23,57 (vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), através da guia de recolhimento do FUNREJUS. Ficando as partes cientes de que, caso não haja o devido recolhimento, será cumprido o item 2.6.8, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, conforme despacho retro. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

75. AÇÃO DECLARATÓRIA-0028035-92.2009.8.16.0014-HISTOCOM NEFROLOGIA S/S x MUNICÍPIO DE LONDRINA- Despacho de fls. 265- As custas relativas à distribuição e demais atos do cartório já foram pagas (fl. 02.v) No mais, expeça-se alvará para levantamento do valor retro indicado, em favor do credor, por se tratar de pagamento voluntário do débito. Após, nada sendo requerido em 5 dias, após as anotações e comunicações necessárias, remetam-se os autos ao arquivo. - Deve a parte ré retirar o ofício de levantamento expedido, promovendo seu respectivo preparo. Prazo de 05 dias. -Advs. BRUNO SACANI SOBRINHO, BRUNO MONTENEGRO SACANI, CAROLINA REZENDE PIMENTA, PAULO NOBUO TSUCHIYA, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e JOSE ROBERTO REALE-.

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-558/2009-JURANDIR BRUGIN x ALISSON MARTINELLI VICENTINI e outros-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Adv. MARCO ANTONIO DO PRADO TEODORO-.

77. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-603/2009-LEONARDO HENRIQUE DIAS DE SOUZA x UNIMED DE MARINGÁ- Decisão de fl. 147: "Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contrarrazões no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná. Diligências necessárias. Intimem-se.". - Ao autor para manifestação sobre a petição de fl. 148 e depósito de fl. 149. -Advs. MARIA AUGUSTA DIAS DE S. MANFRIM, MARCIO LUIS PIRATELLI e FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO-.

78. ALVARÁ JUDICIAL-749/2009-MARIA DE LOURDES MELIN PICARO e outros x JOSE PICARO - ESP. DE:- Deve a parte interessada retirar os ofícios expedidos (4), promovendo seu respectivo preparo. Prazo de 05 dias. -Adv. ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI-.

79. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-779/2009-MARIA DE LOURDES GOMES x BANCO BRADESCO S/A e outros- Despacho de fl. 389: "Intime-se o réu para complementar o depósito referente à condenação da sentença de fls. 266/273, no que se refere às custas processuais, de acordo com o cálculo do contador de fls. 386, no prazo de 10 dias.". -Advs. CELSO DOS SANTOS FILHO, FERNANDO AUGUSTO OGURA, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0027941-47.2009.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x RODRIGUES PINTO JUNIOR & CIA. LTDA e outros-Deve a parte interessada retirar edital, promovendo as diligências necessárias, inclusive juntando comprovação de sua publicação nos autos. -Advs. MARIA JOSE STANZANI e EDUARDO GROSS-.

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0028060-08.2009.8.16.0014-JOSE OSMAR SANA x AGROPECUÁRIA TECNOSPEC LTDA. ME-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. DIOGO PICINATTO e ANDRE RICARDO DAMIÃO-.

82. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-1644/2009-RENATO DE OLIVEIRA x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.- Ciência ao autor do cancelamento da distribuição (fl. 59verso) desde 15/12/2011, fato prejudica a apreciação da petição de fl. 60. Após, o processo retornará ao arquivo. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, CLAUDIA HALLE DE ABREU, CAROLINE MEIRELLES LINHARES e CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT-.

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1680/2009-INESUL - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA x PAULO JOSÉ FATUCH E SILVA-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. PAULA BENINE FORBECK, FERNANDO JOSE MESQUITA e ANNA CLAUDIA DE BRITO GARDEMANN-.

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0031404-94.2009.8.16.0014-G.E.U.S.L. x N.R.- Deve a parte interessada retirar edital, promovendo as diligências necessárias, inclusive juntando comprovação de sua publicação nos autos. -Advs. MICHEL DOS SANTOS, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, MARCOS DAUBER e LUDMILA LUDOVICO DE QUEIROZ-.

85. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-1750/2009-CARMEN LUCIA VIEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A.- Despacho de fls. 117- Expeça-se alvará como requerido. Cumpra-se, no mais, o que foi determinado.- Deve a parte autora retirar o ofício expedido, promovendo seu respectivo preparo. Prazo de 05 dias.-Advs. SUZY SATIE KAWAKAMI TAMAROZZI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2239/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. x P. C TOFANO BIJOUTERIAS e outro- Despacho de fl. 43: "Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em 5 dias. Intimem-se.". -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, EDERALDO SOARES, FABIOLA PATRICIA SOARES e MAURO ZARPELAO-.

87. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0023235-84.2010.8.16.0014-GONÇALINO DINIZ PEDRA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Manifeste-se o autor sobre o pedido do requerido e o depósito no importe de R$ 285,26 constantes às fls. 96/97. Prazo de 5 dias.-Advs. MARINO SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JULIANA MARA DA SILVA, JAQUELINE SCOTÁ STEIN, ARTHUR SABINO DAMASCENO e FABIO RICARDO DA SILVA BEMFICA-.

88. DIVISÃO DE IMÓVEL COMUM-0023693-04.2010.8.16.0014-ELOISA HELENA PERES PANARO x EDSON PANARO- Decisão de fl. 175: "Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contrarrazões no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná. Diligências necessárias. Intimem-se.". -Advs. EDSON CHAVES FILHO, AROLDO LUIZ MORAIS e JULIANA CRISTINA PRADO COELHO FRANCO MORAIS-.

89. AÇÃO DECLARATÓRIA-0026445-46.2010.8.16.0014-G. BABY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA. - EPP. x CLAUDIO CARIELLO MARQUES - EPP.- Despacho de fl. 178: "Aguarde-se o prazo para manifestação nos autos em apenso. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná. Diligências necessárias. Intimem-se.". -Advs. RENATA DE SOUSA ARAÚJO MACHADO DA CONCEIÇÃO, FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO, LEANDRO FELGA CARIELLO, LEANDRO SABOIA RINALDI DE CARVALHO e DANIELA D AMICO MORAES-.

90. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0028287-61.2010.8.16.0014-EGÍDIO TESSER x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. Requeira o interessado o que de direito.-Adv. JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES-.

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0028750-03.2010.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x NEXTY COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. e outro-Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. DJALMA B. DOS SANTOS JUNIOR, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL e JANAÍNNA DE CÁSSIA ESTEVES-.

92. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0032062-84.2010.8.16.0014-EDSON CASONI e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTÍPLO- Decisão de fls. 98: Recebo o recurso de apelação em seus efeitos DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO. Ao APELADO para contrarrazões no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. (...)- Manifeste-se o autor sobre petição de fls. 99 e documentos juntados. Prazo de 5 dias.-Advs. ITACIR JOSE ROCKENBACH, ILAN GOLDBERG, PAULO MAXIMILIAN W. M. SCHONBLUM, CAMILA GIANNINA BETIATI, CRISTIANO GUEIROS NARDI e LARISSA DOS SANTOS HIPOLITO-.

93. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-0033110-78.2010.8.16.0014-RODRIGO APARECIDO GOMES DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAS SEGURADORA S/A- Segue a parte dispositiva da sentença prolatada às fls. 222/230: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento de R$ 9.450,00, acrescendo-se de juros de mora e correção monetária, nos termos da fundamentação. Em razão da recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% sobre o valor da condenação. Caberá a ré arcar com o pagamento de 60% da sucumbência devida e ao autor o restante (40%), ressalvada a gratuidade concedida em seu favor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

94. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL-0033453-74.2010.8.16.0014-FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA x COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e outros- Ao autor para requerer certidão a fim de inscrever hipoteca judiciária sobre os imóveis, recolhendo a respectiva guia. -Advs. CARLOS ARAÚZ FILHO, RAFAEL COMAR ALENCAR, FABIANO MARANHAO RODRIGUES GOMES, LUIS ANTONIO MONTANHA, MARCOS VINICIUS GRASSANO, PATRICIA GRASSANO PEDALINO, LUIS ANTONIO MONTANHA, SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA e MORENO CURY ROSELI-.

95. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0040743-43.2010.8.16.0014-MARIA NATALIA PINHEIRO x BANCO BANESTADO S/A.- À autora para manifestação sobre as petições de fl. 94 e 211, bem como sobre os documentos que as acompanham. Prazo de cinco dias. -Advs. JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI, PRISCILA PEREIRA G. RODRIGUES, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

96. AÇÃO ANULATÓRIA-0043901-09.2010.8.16.0014-CLAUDIO CARIELLO MARQUES - EPP. x LARK CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e outro- Decisão de fl. 169: "Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, atribuindo-lhe efeito devolutivo e suspensivo, bem como, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil, recebo o recurso adesivo de fls. 162-168. Aos apelados/recorridos para manifestação no prazo de 15 dias. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná. Diligências necessárias. Intimem-se.". -Advs. FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO, LEANDRO FELGA CARIELLO, LEANDRO SABOIA RINALDI DE CARVALHO, DANIELA D AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO, RENATA SCARDAZZI BRUNIERE, LEANDRO BRUNO LULA e RENATA DE SOUSA ARAÚJO MACHADO DA CONCEIÇÃO-.

97. ALVARÁ JUDICIAL-0044101-16.2010.8.16.0014-NANCI FAGUNDES MARTELLI e outros x O JUÍZO- Deve a parte interessada retirar o alvará expedido, promovendo seu respectivo preparo. Prazo de 05 dias.-Advs. WOLNEY CESAR RUBIN, WOLNEY CESAR RUBIN JUNIOR e GUSTAVO BRUNO SEIDEL RUBIN-.

98. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0048992-80.2010.8.16.0014-DALMA APARECIDA SIQUEIRA x BANCO ITAÚ S/A- Despacho de fl. 204: "O e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela agravante (...) Intime-se a autora para requerer o que for de direito, no prazo de 5 dias. Para a inércia, remetam-se os autos ao arquivo. Diligências necessárias. Intimem-se.". -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e MAURI MARCELO B. JUNIOR-.

99. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-0049111-41.2010.8.16.0014-CONDOMÍNIO CONJUNTO FOLHA DE LONDRINA - BLOCO ANGÉLICA x CARLOS EDUARDO ZANOLA- Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. Requeira o interessado o que de direito.-Advs. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO e MATEUS COUGO ROSA-.

100. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0050708-45.2010.8.16.0014-ROBERTA MENDES RODRIGUES x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. Requeira o interessado o que de direito.-Advs. JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, ALEXANDRE DE AQUINO BASTOS, MAURICIO DA SILVA MARTINS e FLÁVIO SANTANNA VALGAS-.

101. INVENTÁRIO-0054127-73.2010.8.16.0014-VICENTE RUSSO NETO e outro x SÉRGIO RUSSO - ESP. DE- Deve a parte interessada retirar a Carta Precatória expedida, providenciando seu respectivo preparo, como também instruí-la com cópia da inicial, procurações, primeiras declaraçõe, fls. 102/103.Prazo de cinco dias.-Adv. MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA-.

102. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0061083-08.2010.8.16.0014-JORGE LUIS DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S.A.- Deve a parte interessada retirar e postar a Carta de Citação expedida, promovendo seu respectivo preparo. Prazo de cinco dias. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

103. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0062273-06.2010.8.16.0014-AMARAILSON APARECIDO HONORIO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Sentença de fls. 67/71- Vistos e examinados estes autos de medida cautelar de exibição de documentos, nº 62273/2010, em que é autor Amarailson Aparecido Honorio e réu Banco ABN AMRO Real S/A. Amarailson Aparecido Honorio ajuizou a presente medida cautelar de exibição de documentos em face do réu Banco ABN AMRO Real S/A alegando que: a) mantem relação jurídica com o réu; b) necessita da exibição dos extratos para posterior ajuizamento da ação principal; c) deve ser arbitrada multa diária em desfavor do réu caso os documentos não forem apresentados. Com isso, requereu a determinação para que o réu apresente os documentos pleiteados. Citado, o réu contestou. Alegou em sua defesa que: a) falta ao autor interesse processual na medida em não houve requerimento administrativo; b) não se encontram presentes os requisitos ensejadores da medida cautelar; c) não há que se falar em aplicação de multa diária. Pediu a extinção do processo sem resolução do mérito, ou ainda, a improcedência do pedido inicial. O autor manifestou-se sobre a contestação. É o relatório. Preliminares Carência de ação A questão encontra-se pode demais superada pelos Tribunais Pátrios. O direito de ação é abstrato e não está vinculado a qualquer outra esfera, v.g. a administrativa (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal). Aliás, assim já decidiu o Tribunal de Justiça do Paraná: (...). 1. Inexistindo nos autos a comprovação de qualquer pedido na esfera administrativa, tampouco eventual pagamento em benefício dos autores, é lícito o ajuizamento da ação perante qualquer seguradora integrante do convênio (...). (TJPR - 8ª C.Cível - AC 0488974-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira - Unanime - J. 18.12.2008). Dos requisitos da medida cautelar. O fumus boni iuris configura-se na possibilidade da discussão em sede de ação revisional sobre os valores contratados. E o periculum in mora está delineado no prazo prescricional de eventual ressarcimento do saldo efetivo. Assim, embora a medida almejada, em regra, seja preparatória e acessória a um processo principal, a peculiaridade do caso autoriza o caráter satisfativo. Ademais, os documentos são necessários para propositura da ação revisional no prazo legal. Neste sentido: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. NATUREZA SATISFATIVA. HIPÓTESE EXCEPCIONAL. DISPENSA DE PROPOSITURA DE POSTERIOR AÇÃO PRINCIPAL. PRECEDENTES. ... 3. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça admite, em hipóteses excepcionais, como no caso, as medidas cautelares com efeito satisfativo, a dispensar a propositura de posterior ação principal. Precedentes. (REsp 809.385/BA, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/08/2006, DJ 31/08/2006 p. 244). Mérito O réu afirmou que em momento algum negou-se a fornecer os documentos ao autor, razão pela qual não há que se falar em litígio. Alega ainda, que não há nos autos qualquer prova ou indício da recusa em apresentar os documentos ao autor. Entretanto, em momento algum, nega a relação jurídica realizada entre as partes. O correntista tem

o direito de pedir a exibição de documentos e as instituições bancárias têm obrigação de exibi-los, nos termos do art. 844, inciso II do Código de Processo Civil (TJPR - AC 0335398-0 - Maringá - 16ª C.Cív. - Rel. Des. Antônio de Sa Ravagnani - J. 01.11.2006). Vale salientar que, nos termos do artigo 358, III, do mesmo código supra citado, verifica-se a vedação da recusa em fornecer documento cujo conteúdo seja comum às partes, como ocorre no caso em exame. Aliás, a obrigação do agente financeiro de exibir esses documentos decorre de imposição de lei - dever de informar - não podendo, portanto, ser objeto de condicionantes face ao princípio da boa-fé objetiva. Nesse sentido: Tratando-se de documento comum às partes, correta a aplicação do art. 358, III, do CPC, que inviabiliza a recusa manifestada pela agravante. - Inadmissível o reexame de matéria fática em sede de recurso especial, a teor do verbete n. 7 da Súmula do STJ. - Agravo improvido. (STJ. AGA 562.162/RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU de 13.09.04). Procedente, portanto, a pretensão de exibição dos documentos. Da multa diária Inviável a fixação de multa a fim de compelir a ré a exibir os documentos pretendidos pelo autor, porque a norma processual já apresenta sanção para o caso de descumprimento da ordem, qual seja, presunção de veracidade dos fatos a serem provados pelos documentos (artigo 359, do Código de Processo Civil). O tema já se encontra, inclusive, sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, Súmula 372, in verbis: "Na ação de exibição de documentos não cabe à aplicação de multa cominatória". Dispositivo Ante o exposto, com fundamento nos artigos 269, I, Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão inicial, acolhendo o pedido de exibição dos documentos indicados na inicial e determinando ao réu que exiba os documentos pleiteados, no prazo de 5 dias. Em razão da sucumbência, condeno o réu pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, §4°, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 100,00, dada a simplicidade da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

104. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - SUM.-0062326-84.2010.8.16.0014-MARILUCIA VENCESLAU DA SILVA x BANCO FINASA S/A- Ao réu para promover o recolhimento das custas processuais remanescentes, nos termos da sentença e cálculo de fl. 119. Prazo de cinco dias. -Advs. GUILHERME VIEIRA SCRIPES, RENATO TAVARES YABE, NEWTON DORNELES SARATT e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-.

105. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0067918-12.2010.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x GL CAMPOS E CIA. LTDA- Despacho de fl. 99: "Suspenda-se a execução, nos termos do art. 792, do Código de Processo Civil pelo prazo do acordo. Decorrido o prazo, o exequente será intimado a prestar informações. Para inércia presumir-se-á o cumprimento. Expeça-se ofício ao Seresa a fim de retirar o nome dos devedores do cadastro de inadimplentes. Custas processuais remanescentes pelas devedoras, nos termos do acordo. Diligências necessárias. Intimem-se.". - Deve a parte interessada retirar o ofício expedido, promovendo seu respectivo preparo. Prazo de 05 dias. -Advs. MARIA JOSE STANZANI, WILSON SANCHES MARCONI e ANA LÚCIA ASSIS DE RUEDIGER-.

106. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-0072343-82.2010.8.16.0014-IZABEL SCAPPA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Despacho de fl. 42: "O e. Tribunal de Justiça do Estado do Paranájá julgou o agravo de instrumento interposto pela agravante e manteve a competência deste Juízo para o processamento da presente ação. 'Ação de cobrança. Seguro obrigatório DPVAT. Declinação da competência realizada ex officio pelo Magistrado de primeiro grau. Impossibilidade. Incompetência relativa. Súmula 33, STJ. Necessidade de manifestação da parte. Assistência judiciária gratuita. Não acolhimento. Supressão de instância. Recurso parcialmente provido. 1. Súmula 33, do STJ: 'A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício'. 2. (...) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE ANÁLISE EM PRIMEIRO GRAU. NECESSIDADE, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.' (TJPR. 10ª C.CÍVEL. AGRAVO 619.210-7/02. REL. VITOR ROBERTO SILVA. JULG 03/12/2009)'. Em relação à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita o Tribunal não se posicionou para não ferir o Princípio da não supressão da instâncias. Assim, à autora para comprovar, no prazo de 5 dias, a necessidade da concessão dos benefícios da gratuidade, demonstrando estar incluída na faixa de isenção do imposto de renda, eis que informa na exordial que sua profissão é de agente de vendas. Este critério é adotado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, senão vejamos: 'IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO MISERABILIDADE JURÍDICA. CRITÉRIO OBJETIVO. FAIXA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS SUPERIORES. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. 1. O critério objetivo adotado por esta Segunda Turma para balizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita é a faixa de isenção do Imposto de Renda. 2. Sendo os rendimentos percebidos pelo impugnado superiores ao limite adotado, não há presunção de miserabilidade jurídica. 3. Apelação provida para revogar o benefício da gratuidade da Justiça anteriormente concedida. (AI 2006.70.12.000257-0, TRF da 4ª Região, 2ª Turma, Relator Desembargador Otávio Roberto Pamplona, D.E. 03/05/07)'. Diligências necessárias. Intime-se.". -Advs. LUANA CERVANTES MALUF, ROGÉRIO RESINA MOLEZ e ROGERIO BUENO ELIAS-.

107. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0073657-63.2010.8.16.0014-GILBERTO ELIAS TEODORO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAS SEGURADORA S/A- Sobre a contestação de fls. 108/161 e documentos que a acompanham, manifeste-se o AUTOR, querendo, no prazo legal. - Ciência ao autor do ofício de fls. 187 oriundo do IML de Londrina: (...) comunicamos que o exame de lesões corporais, com a finalidade de recebimento indenizatório do seguro DPVAT, em Gilberto Elias Teodoro, está agendadado para o dia 08/01/2013 às 14:00 horas, neste IML. Assim sendo, solicitamos que a vítima seja devidamente intimada a comparecer na data agendada, na sede deste IML, trazendo em mãos toda à documentação que comprovem o atendimento médico que lhe foi prestado durante o evento traumático, particularmente a cópia do prontuário hospitalar com os exames que estabeleram o diagnóstico, assim como os relatórios médicos e exames que tenham sido realizados posteriormente. SOLICITAMOS, AINDA, QUE A VÍTIMA ENTRE EM CONTATO COM A RECEPÇÃO DESTE IML, UM DIA ANTES DA DATA AGENDADA, PARA CONFIRMAR PRESENÇA.. Devendo o advogado do autor notificar o seu cliente. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MARIANE PEIXOTO BISCAIA-.

108. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0075276-28.2010.8.16.0014-ELISABETE DE FÁTIMA POLO DE ALMEIDA NUNES x BANCO BRADESCO S/A- Sobre a contestação de fls. 44/64 e documentos que a acompanham, manifeste-se o AUTOR, querendo, no prazo legal. -Advs. LUIZ ALVES NUNES NETTO, VERA AUGUSTA M. X. DA SILVA, FERNANDO MORAES XAVIER DA SILVA e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

109. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0075592-41.2010.8.16.0014-MAGNO ANTONIO BARREIRO x BANCO ITAÚ S.A.- Decisão de fl. 63: "Indefiro o pedido de substiuição de penhora, tendo em vista que a penhora realizada, prevista pelo artigo 655, I, do Código de Processo Civil, pode ser equiparado a dinheiro em espécie, haja vista sua liquidez e possibilidade de ser resgatada a qualquer momento, conforme se pode observar na decisão já proferida pelo e. Tribunal de Justiça do Paraná: 'EMENTA: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA DE COTAS EM FUNDO DE INVESTIMENTO POR DINHEIRO. IMPOSSIBILIDADE. BENS QUE POSSUEM LIQUIDEZ EQUIVALENTE. OBSERVÂNCIA DA GRADAÇÃO LEGAL CONSTANTE DO ART. 655, CPC. MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA PELA DECISÃO RECORRIDA. INTERNO DE REEXAME DA MATÉRIA. VIA INADEQUADA. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Acórdão 9.674762-4/01 - Relator Luiz Mateus de Lima - julg. 01/06/2010)'. E ainda: 'EMENTA: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA QUE JULGOU INEFICAZ A NOMEAÇÃO À PENHORA FEITA PELO AGRAVANTE, CONSISTENTE EM QUOTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. BENS QUE POSSUEM LIQUIDEZ EQUIVALENTE AO DINHEIRO. OBSERVÂNCIA DA GRADAÇÃO LEGAL CONSTANTE DO ART. 655, CPC. SUBSTITUIÇÃO QUE NÃO SE JUSTIFICA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Tribunal de Justiça do Paraná - Acórdão 9.674762-4/01 - Relatosr: Luiz Mateus de Lima - julg. 01/06/2010)'. Promova-se a inclusão da multa de 10%, prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias.". - Ciência às partes do valor atualizado do débito, o qual perfaz o montante de R$ 5.513,86 (cinco mil, quinhentos e treze reais e oitenta e seis centavos), incluídas as custas processuais, honorários advocatícios, juros, correção monetária e a multa de 10% (art. 475-J, CPC). - Sobre a impugnação de fls. 65/73 e documentos que a acompanha, manifeste-se o exequente no prazo legal. -Advs. GUILHERME LEPRI LONGAS e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

110. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0076358-94.2010.8.16.0014-CYRO MENDES DE MORAIS FILHO x BANCO ITAÚ S/A.- Tendo em vista que o agravo de instrumento teve negado seu seguimento, ao autor para cumprir a decisão de fl. 35, recolhendo as custas processuais devidas. Prazo de cinco dias. -Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, FABIO LOPES VILELA BERBEL, ZAQUEU VILELA BERBEL, AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, FABIO ANTONIO DA SILVA MARTIN, SILVIA DO NASCIMENTO COCCO, JOSE HENRIQUE FERREIRA GOMES, FABIO LOUREIRO COSTA, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI e HAROLDO MEIRELLES FILHO-.

111. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0078231-32.2010.8.16.0014-CICERO SOARES FILHO x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- Decisão de fl. 25: "Considerando que a parte autora, apesar da argumentação deduzida na petição retro, deixou de juntar aos autos documento que efetivamente comprovasse sua hipossuficiência, indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: 'PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. SÚMULA 07/STJ. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não se convencendo o magistrado da situação de miserabilidade da parte quando solicitada a sua demonstração, poderão ser indeferidos os benefícios da justiça gratuita, porquanto a declaração de hipossuficiência não ostenta presunção absoluta de veracidade. 2. Rever as conclusões do acórdão acerca do indeferimento de assistência judiciária demandaria incursão indevida no acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 07/STJ. Recurso improvido. (Edcl. no Ag 1065229/RJ, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, DJ 02/02/2009)'. Intime-se o autor para recolhimento das custas processuais, no prazo

de 5 dias. Para a inércia, promova-se o cancelamento da distribuição. Diligências necessárias.". -Adv. ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA-.

112. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0078554-37.2010.8.16.0014-NADIR ROSA DE LIMA SOLER x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAS SEGURADORA S/A- Sentença de fls. 131/140- Vistos e examinados estes autos de ação de cobrança, nº 78554/2010, em que é autor Nadir Rosa de Lima Soler e ré Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Nadir Rosa de Lima Soler ajuizou a presente ação de cobrança de seguro DPVAT em face da ré Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, alegando que: a) foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 31/07/2004, que lhe resultou invalidez permanente; b) tem direito a receber a quantia de até 40 salários mínimos, conforme preceitua o artigo 3º da Lei 6.194/74. Assim, pede a condenação da ré a pagar-lhe até o valor de 40 salários mínimos. Citada, a ré contestou o pedido alegando que: a) a seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A deve ser incluída no pólo passivo; b) há falta de interesse de agir, por não ter sido instalado um procedimento administrativo para o pagamento da indenização; c) a pretensão do autor encontra-se prescrita; d) deve-se considerar a diferença entre invalidez e debilidade; e) o salário mínimo não pode servir de indexador; f) não são cabíveis juros de mora e a correção monetária deve ser calculada a partir da citação; g) deve ser respeitado o limite de 15% para fixação dos honorários advocatícios. Com isso, pediu a extinção da ação ou ainda, a improcedência do pedido inicial. A autora manifestou-se acerca da contestação. É o relatório Da inclusão da Seguradora Líder A ré alegou indicou como parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda a seguradora líder do grupo. Da resolução nº 06/86, da CNSP, em seu art. 1.2, a, definiu que: "O Convênio em questão estipulará necessariamente: a) que qualquer das seguradoras pagará a reclamação que lhe for apresentada pelos segurados". Certo, portanto, que qualquer seguradora acionada pelo interessado deverá pagar os valores relativos à indenização DPVAT. Outrossim, cediço na jurisprudência que em casos tais a demanda judicial pode ser proposta conta qualquer seguradora integrante do convênio. Neste sentido: Qualquer seguradora integrante do convênio DPVAT é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança de seguro obrigatório ainda que outra tenha figurado em processo administrativo ou efetuado o pagamento parcial. (TJPR, Ac 401.474-2, 10ª Câmara Cível, relator Jurandyr Reis Junior, DJ 11/05/07). Portanto, não se há falar em ilegitimidade passiva da ré. Da falta de interesse de agir O direito de ação é abstrato e não está vinculado a qualquer outra esfera, por exemplo, a administrativa (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal). Aliás, assim já decidiu o Tribunal de Justiça do Paraná: (...). 1. Inexistindo nos autos a comprovação de qualquer pedido na esfera administrativa, tampouco eventual pagamento em benefício dos autores, é lícito o ajuizamento da ação perante qualquer seguradora integrante do convênio (...). (TJPR - 8ª C.Cível - AC 0488974-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira - Unanime - J. 18.12.2008). Mérito Prescrição Na vigência do Código Civil de 1.916, o prazo prescricional de ações tais era de 20 anos. Após a vigência do Código Civil 2002, o prazo passou a ser de 3 anos, vejamos: Inquestionável que o seguro DPVAT é obrigatório, notadamente por sua imposição legal (art. 20, alínea l, Decreto-lei nº 73/66). Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de: (...).l) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Para fins de prescrição, dispôs o legislador ordinário, no artigo 206, §3°, IX, que: Art. 206. Prescreve: § 3º Em três anos: IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório. Para dirimir a divergência havida pelas partes, necessária breve digressão sobre seguros de natureza pessoal e civil, bem esclarecida pelo Min. Fernando Gonçalves, ao se manifestar no REsp. nº1.071.861, cuja digressão segue: Quem adota a tese de natureza pessoal do seguro DPVAT a faz com fundamento nos seguintes pontos: (a) A legislação que inicialmente regula o seguro o denomina como "seguro de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e dos transportadores em geral" (Decreto-lei nº 73, de 21.11.1966). As novas leis que se seguiram sobre o tema, porém, tratam o seguro como de "danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, o que evidenciaria a "nítida pretensão do legislador em afastar do mencionado seguro a idéia de responsabilidade civil"; (b) A Lei nº 8.374/91, que atualmente regula o DPVAT, a ele se refere como seguro de danos pessoais, sendo que, quando deseja se reportar a seguros de responsabilidade civil, o faz expressamente; (c) A idéia de culpa é inteiramente estranha ao seguro DPVAT, porque o recebimento da indenização prescinde de sua demonstração, assim como da comprovação do pagamento do prêmio. Nesse contexto, sendo a culpa indissociável do conceito de responsabilidade civil, o DPVAT não pode ser enquadrado como seguro dessa espécie e, por fim, (d) Os seguros de responsabilidade civil têm por objetivo a proteção do segurado, enquanto o DPVAT, em face de sua índole social, é contratado para salvaguarda da vítima. Com efeito, é de se verberar que a responsabilidade civil não está vinculada à idéia de culpa, como anteriormente se pensava, mas sim na equivalência de prestações. (Rui Stoco, Tratado de Responsabilidade Civil, 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 90). Tanto isto é verdade, que baseado na teoria do risco, a responsabilidade surgirá da simples constatação do evento danos e do nexo de causalidade, prescindindo da presença do elemento culpa. Dessa natureza as disposições do art. 927, parágrafo único, do Código Civil: "Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem" . Nos termos do artigo supra é que foi criado o seguro DPVAT, de cunho social, já que tem por finalidade minimizar os danos suportados pela vítima. Ademais, é de se ver que embora o recebimento da indenização relativa ao DPVAT dispense a demonstração de culpa, isso não significa que deixe de ser um seguro de responsabilidade civil. Na verdade, equivocada é tal disposição, porque a natureza da responsabilidade civil não está ligada à existência de culpa, conforme já mencionado. Assim sendo, a denominação escolhida pelo legislador não se presta para afastar a natureza jurídica do instituto. Ensina José de Aguiar Dias: "O seguro de responsabilidade se distingue dos outros seguros de dano porque garante uma obrigação, ao passo que os últimos garantem direitos; ele surge como conseqüência do ressarcimento de uma dívida de responsabilidade a cargo do segurado; os demais nascem da lesão ou perda de um direito de propriedade (seguro do prédio contra incêndio, do navio contra a fortuna do mar, das mercadorias transportadas), de um direito real (seguro do prédio gravado pelo credor hipotecário) ou simples direito de crédito (seguro de mercadoria transportada pelo transportador que quer o preço do transporte). (Da responsabilidade civil. 11ª ed. Rio de Janeiro, Renovar, 2006, pp. 1124 e 1132)" Do excerto transcrito se extrai que o seguro de responsabilidade garante uma obrigação. No caso do DPVAT, a obrigação garantida é a de que os condutores de veículo automotor irão ressarcir os danos causados pelo exercício dessa atividade que, como assinalado, implica risco aos direitos dos demais. Trata-se, portanto, de dívida de responsabilidade a cargo do segurado, como ratificam as normas contidas nos artigos. 7º, § 1º e 8º da Lei nº 6.194/74, in verbis : Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. § 1o O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar , ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, leasing ou qualquer outro. Art . 8º Comprovado o pagamento, a Sociedade Seguradora que houver pago a indenização poderá, mediante ação própria, haver do responsável a importância efetivamente indenizada . Logo, o seguro DPVAT, assim como os demais seguros de responsabilidade civil, é contratado para salvaguarda do segurado, beneficiando de forma indireta as vítimas expostas ao risco da atividade por ele exercida. Disto se extrai a natureza de seguro de responsabilidade civil, o que implica na aplicação do prazo prescricional aludido no artigo 206, §3°, IX, do Código Civil. Outrossim, em recente manifestação, assim se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, in verbis: (...) O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil, com prescrição da pretensão de cobrança em 3 (três) anos, nos termos do art. 206, parágrafo 3º, IX, do Código Civil. Precedente da 2ª Seção. II. Agravo desprovido. (AgRg no REsp 1098911/RN, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 06/10/2009, DJe 16/11/2009). Marco inicial do prazo prescricional O acidente ocorreu em 31/07/2004, conforme informado pelo autor na exordial, data que não foi impugnada pela ré. Ocorre que, em 17/10/2005, o autor recebeu administrativamente valores referentes às despesas médicas por ele suportadas (fls. 96), direito que encontra respaldo no artigo 3º da Lei 6.1194/74, in verbis: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: {...} III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. É cediço que o pagamento administrativo interrompe a prescrição, senão vejamos: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EXCLUSIVOS A PREQUESTIONAMENTO (SÚMULAS 98, STJ E 256, STF). AÇÃO DE COBRANÇA PARA SEGURO DPVAT. ASSESTO À OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. ALMEJO ACOLHITIVO DESTA AO LUME FLUIDO EM 2006 O PRAZO (ART. 206, § 3°, CCB) DESDE INTERRUPÇÃO MEDIANTE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO ATÉ AFORAMENTO. MATÉRIA ATUALMENTE CONHECÍVEL DE OFÍCIO, IGUALMENTE SUSCITÁVEL EM QUALQUER GRAU JURISDICIONAL (ARTS. 219, § 5°, CPC; 193, CCB). [...] (TJPR - 8ª C.Cível - EDC 0441670-6/01 - Londrina - Rel.: Des. Arno Gustavo Knoerr - Unânime - J. 11.03.2010) Ocorre que o pagamento administrativo que interrompe a prescrição é aquele disposto no nos incisos I e II do artigo 3º da Lei 6.1194/74, eis que são exatamente nestes casos, e não nos casos do inciso III, que a seguradora reconhece a incapacidade permanente do autor, senão vejamos: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; Assim, nos casos de pagamento administrativo realizado com fundamento no artigo 3º, inciso III (despesas médicas) da Lei que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais, não há que se falar em interrupção da prescrição eis que não há reconhecimento de invalidez da vítima e sim mera reposição material de gastos médicos por ela suportados. Analisando tais fatos, para fins prescricionais, o marco inicial a ser considerado é a data do acidente, ou seja, 31/07/2004. Assim, tendo como base para a contagem do prazo trienal a data do acidente, tenho que a pretensão do direito do autor findou-se em 31/07/2007. Portanto, considerando que o autor somente ajuizou a ação em 25/11/2010, tenho que prescrita está sua pretensão. Dispositivo. Pelo exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor, e via de conseqüência, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo no valor certo de R$ 300,00 (trezentos reais), ressalva a gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA e ADAM MIRANDA SÁ STEHLING-.

113. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0079417-90.2010.8.16.0014-BANCO ITAUCARD S.A x FERNANDO FUKUJI- Despacho de fl. 57: "As partes juntaram aos autos o acordo de fls. 54/56, requerendo a suspensão do feito, liberação do alvará de levantamento de valores e a consequente homologação do acordo. Ocorre que, conforme já decidido às fls. 53, este juízo não é mais competente para decidir a respeito da presente demanda, sendo competente e prevento, o juiz da 5ª Vara Cível desta Comarca. Assim, remetam-se, sem mais delongas, os autos à Vara pertinente. Diligências necessárias. Intimem-se.". -Advs. CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE e GERMANO JORGE RODRIGUES-.

114. ALVARÁ JUDICIAL-0081676-58.2010.8.16.0014-MASSAYUKI HATANAKA - ESP. DE x O JUÍZO- Deve a parte interessada retirar o alvará expedido, promovendo seu respectivo preparo. Prazo de 05 dias.-Adv. NIVALDO GOTTI-.

115. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0083792-37.2010.8.16.0014-JULIO CESAR DA COSTA PRADO LISBOA x MARCOS DE SOUZA NEMOTO e outros- Despacho de fl. 94: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. O agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Havendo pedido de informações, oficie-se ao e. relator. Diligências necessárias. Intimem-se.". -Adv. PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO-.

116. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0000972-24.2011.8.16.0014-ZANILSON MENEZES DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Sobre a contestação de fls. 56/67 e documentos que a acompanham, manifeste-se o AUTOR, querendo, no prazo legal. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, REINALDO MIRICO ARONIS e GEORGINA FROTA KRAVITZ PECINI-.

117. CAUTELAR INOMINADA-0001018-13.2011.8.16.0014-SONIA MARIA COELHO x BANCO BFB LEASING S.A. - ARREND. MERCANTIL- Decisão de fl. 49: "A única matéria discutida no recurso de apelação pelo autor é a majoração dos honorários advocatícios fixados em sentença. Para estes casos, não pode o procurador, único a ser beneficiado com eventual reforma da decisão, valer-se dos benefícios da assistência judiciária concedida ao autor, já que aquela benesse é a exclusiva do beneficiária. (...) Portanto, considerando que não houve preparo por parte do procurador do autor, então, não restaram preenchidos os pressupostos recursais, razão pela qual deixo de receber a apelação em razão de sua deserção. Intimem-se.". -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, LIA DIAS GREGORIO e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

118. AÇÃO DECLARATÓRIA-0006094-18.2011.8.16.0014-JULIO CESAR DA COSTA PRADO LISBOA e outro x MARCOS DE SOUZA NEMOTO e outros- Deve a parte autora retirar e postar as Cartas de Citação expedidas (3), promovendo seus respectivos preparos, instruído-as com as cópias necessárias (contrafé - 01 via; fls. 42/46 - 03 vias; fl. 49 - 03 vias). Prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO-.

119. AÇÃO DE DESPEJO-0007908-65.2011.8.16.0014-NOBUO MORIMOTO x COMPROVE CONSULTORIA LTDA e outros- Decisão em Embargos de Delcaração de fls. 73/74- Autos nº 7908/2011 Trata-se de embargos de declaração opostos pelos réus Comprove Consultoria Ltda., Salésio Simiano e Nair Machado Simiano. Suma do Pedido: Correção das seguintes omissões: a) aplicação de juros sobre juros sobre as parcelas pagas; b) o valor atualizado do aluguel está incorreto. Fundamentação: Conheço do recurso, porquanto tempestivo. De fato, há omissão, eis que a sentença retro não se posicionou quanto às matérias indicadas nos embargos de declaração. Dos juros O autor questiona a legalidade da incidência de juros contratuais, sobre as que foram objeto de acordo extrajudicial, uma vez que àquele tempo tais verbas já foram ali contadas. Não há qualquer irregularidade. É que a multa a que se refere o réu embargante é aquela de 20% previstas no instrumento de transação (fls. 16-17), não havendo, assim qualquer irregularidade. Do valor do aluguel Para o embargante, o valor bruto do aluguel "02" deve ser de R$ 1.800,00, sem o reajuste contratual. A periodicidade do reajuste é anual. O contrato iniciou-se em 25.01.2009, de modo que o primeiro ciclo findou-se em 25.12.2009 (12 meses) com reajuste autorizado, portanto, para o primeiro mês seguinte, ou seja, 25.01.2010. Por sua vez, o segundo reajuste, em razão desta sistemática, foi realizado para o aluguel vencido em janeiro/2011, não havendo, assim, qualquer irregularidade. 3. Dispositivo Ante o exposto, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos de declaração, dando-lhes provimento quanto ao mérito, nos termos da fundamentação. No mais, recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, atribuindo-lhe tão somente efeito devolutivo (artigo 58, V da Lei nº 8.245/91). Ao apelado para se manifestar em 15 dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. IVAN PEGORARO, JORGE BRANDALIZE, MARCO ANTONIO BRANDALIZE, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA e ALESSANDRO BRANDALIZE-.

120. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0008607-56.2011.8.16.0014-BANCO DO BRASIL S.A. x WENDEL ESSER- Decisão de fls. 48- ... defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Expeça-se mandado, depositando-se o veículo em mãos de representante do autor, o qual deverá assumir o encargo de depositário fiel do bem, sob as penas da lei. Cumprida a medida, cite-se o réu para contestar o feito no prazo de 15 dias, a contar da execução da liminar... -Adv. TÁBATA NOBREGA BONGIORNO-.

121. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0010346-64.2011.8.16.0014-AVAILDO PANIAGO DA COSTA x BANCO FINASA S/A- Decisão de fl. 160: "Recebo ambos os recursos de apelação interpostos, atribuindo-lhes efeito devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contrarrazões no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná. Diligências necessáiras. Intimem-se.". -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, NEWTON DORNELES SARATT e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-.

122. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0011867-44.2011.8.16.0014-ROSE REMUALDO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Ao autor para manifestação sobre a petição de fl. 46 e depósito de fl. 50. Prazo de cinco dias. -Advs. PRISCILA DANTAS CUENCA GATTI, ANA PAULA ALMEIDA DE SOUZA KERBER, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI, JULIANA MARA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

123. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0012216-47.2011.8.16.0014-BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DORANDIR QUADROS PRESTES- Despacho de fl. 47: "Considerando que o feito já recebeu sentença de mérito e não há interesse na execução do julgado, depois de pagas eventuais custas remanescentes, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Intimem-se.". -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

124. AÇÃO MONITÓRIA-0012995-02.2011.8.16.0014-MARIA JOSÉ LONGHI x ZANDONA & ZANDONA LTDA- Despacho de fls. 176- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Recebo o agravo retido interposto. Promovam-se as devidas anotações. À agravada para manifestação, no prazo de 10 dias, a rigor do disposto no artigo 523, §2º do Código de Processo Civil. Defiro o pedido retro. Restitua-se o prazo conforme requerido. Designo o dia 28/03/2012, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. O rol de testemunhas deve ser apresentado em 5 dias, acompanhado do comprovante de recolhimento das custas necessárias à intimação, se for o caso, ressalvada eventual gratuidade. Caso não haja o recolhimento das custas necessárias à intimação, se for o caso, ressalvada eventual gratuidade. Caso não haja recolhimento das custas na forma determinada, presumir-se-á que as testemunhas comparecerão independente de intimação. -Deve a parte ré retirar e postar a Carta de Intimação expedida, promovendo seu respectivo preparo. Prazo de cinco dias.-Advs. FERNANDA FUJISAO KATO, PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO, MARCIO LUIZ NIERO e RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS-.

125. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0022542-66.2011.8.16.0014-PEDRO MORETTO x VICTOR LÚCIO e outros- Decisão de fl. 61: "Analisando-se os autos, após a citação, os executados efetuaram o pagamento de 4 parcelas de R$ 800,00, bem como noticiaram a oposição de embargos à execução, cujo recebimento inicial sequer foi analisado, em razão da falta de pagamento das custas processuais. Diante deste quadro, não há óbice ao prosseguimento da execução, já que inexiste comando suspensivo sobre a execução. Assim, defiro o pedido retro, deduzindo-se da conta geral os pagamentos parciais (fls. 39, 50, 52 e 60). Proceda-se ao bloqueio de eventuais valores existentes em contas bancária ou aplicações financeiras em nome do executado, até o limite do crédito nos autos, o que corresponde ao principal, juros, correção monetária e custas do processo, pela via eletrônica, medida que encontra ampara na regra do artigo 655-A do Código de Processo Civil. Uma vez localizados os valores, promova-se a transferência para conta bancária do Banco do Brasil, agência 2755-3, Fórum/Londrina, remunerada e vinculada ao juízo, onde permanecerá até ulterior deliberação. Em caso de insucesso da medida, intime-se o exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias. - Ao exequente para manifestação sobre o depósito de fl.14. Prazo de cinco dias. -Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, JULIANA PEGORARO BAZZO, JOAO MIGUEL FERNANDES FILHO e ZENO BETTONI BORTOLOTTI-.

126. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0026885-08.2011.8.16.0014-SONIA APARECIDA SIQUEIRA x BANCO ITAÚ S.A.- Despacho de fl. 24: "Não há absolutamente nada a ser reconsiderado. Os fundamentos do indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita à autora encontram-se devidamente expostos às fls.18. Se a autora não concorda com o teor da decisão, o requerimento de fls. 21/23 não é a forma adequada para sua eventual modificação. Deve a autora, querendo, recorrer a superior instância. Ante a inércia da autora, promova-se o cancelamento da distribuição. Diligências necessárias. Intimem-se.". -Advs. FABIO MASSAMI SUZUKI, MARIELE FERNANDA ARRUDA LIBERATO, HELIO DE MATOS VENANCIO e ROMULO MONTESSO LISBOA-.

127. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0027090-37.2011.8.16.0014-ADEILTON FRANCO DE ASSIS x BANCO ITAÚ S.A.- Despacho de fl. 24: "Não há absolutamente nada a ser reconsiderado. Os fundamentos do indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor encontram-se devidamente expostos às fls. 18. Se o autor não concorda com o teor da decisão, o requerimento de fls. 21/23 não é a forma adequada para sua eventual modificação. Deve o autor, querendo, recorrer a superior instância. Ante a inércia do autor, promova-se o cancelamento da distribuição. Diligências necessárias. Intimem-se.". -Advs. FABIO MASSAMI SUZUKI, MARIELE FERNANDA ARRUDA LIBERATO, HELIO DE MATOS VENANCIO e ROMULO MONTESSO LISBOA-.

128. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0027091-22.2011.8.16.0014-SERGIO AUGUSTO DE GODOI x BANCO ITAÚ S.A.- Despacho de fl. 24: "Não há absolutamente nada a ser reconsiderado. Os fundamentos do indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor encontram-se devidamente expostos às fls. 18. Se o autor não concorda com o teor da decisão, o requerimento de fls. 21/23 não é a forma adequada para sua eventual modificação. Deve o autor, querendo, recorrer a superior instância. Ante a inércia do autor, promova-se o cancelamento da distribuição. Diligências necessárias. Intime-se."> -Advs. FABIO MASSAMI SUZUKI, MARIELE FERNANDA ARRUDA LIBERATO, HELIO DE MATOS VENANCIO e ROMULO MONTESSO LISBOA-.

129. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0031579-20.2011.8.16.0014-LEANDRO COSTA PENHA x BANCO FINASA BMC S/A- Despacho de fl. 21: "O artigo 282, inciso II do Código de Processo Civil é extremamente claro ao dispor que a petição inicial deverá indicar: 'II - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;'. Assim, fato notório que ao ajuizar a ação, deve o procurador do autor se atentar para cumprir os requisitos da petição inicial. O despacho de fls. 17 determinou que o autor comprovassse a necessidade de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, juntando aos autos documento que demonstre estar incluso na faixa de isenção do imposto de renda, critério adotado por esse Juízo. Entretanto, em que pese a argumentação deduzida às fls. 18/19, o autor não cumpriu com a determinação judicial, apesar de seu cumprimento ser extremamente simples, bastando que a parte juntasse o documento devido. Assim, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ao autor para pagamento das custas, no prazo de 5 dias. Para a inércia, promova-se o cancelamento da distribuição. Diligências necessárias. Intimem-se.". -Advs. ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA e HAMILTON LAERTES DE ARAUJO-.

130. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0033197-97.2011.8.16.0014-ITAÚ UNIBANCO S.A. x ALEXANDRE DOS SANTOS RIBEIRO (JASMIN PAISAGISMO) e outro- Manifeste-se o interessado sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista que em consulta ao sistema RENAJUD, não foram encontradas informações e veículos em nome do executado(s). -Advs. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO, RENATA CRISTINA COSTA, DANIELE NALDI LUCAS, DANIELE LIE WATARAI, JÉSSICA MÉRIE TEIXEIRA e ISABELLA CRISTINA GOBETTI-.

131. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0037582-88.2011.8.16.0014-P. C TOFANO BIJOUTERIAS e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A.- Segue a parte dispositiva da sentença prolatada às fls. 168/175: "(...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão inicial. Em razão da sucumbência, condeno os embargantes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 3.000,00. À SERVENTIA, extraia-se cópia do contrato, fls. 10/14, dos autos nº 2239/2009, juntando-a nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". -Advs. EDERALDO SOARES, MAURO ZARPELAO e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

132. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0039005-83.2011.8.16.0014-WALTER NEIVA x BANCO PANAMERICANO S/A.- Despacho de fls. 36: "O (a) autor(a) não informa na petição inicial qual é a sua profissão (art. 282, inciso II do CPC) deixando de demonstrar que não está em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. Ademais, não é crível que quem se comprometa a pagar, mensalmente, parcelas no valor de R$ 213,63 possa ser considerado, via de regra, pessoa pobre na acepção jurídica do termo. De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: 'Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (Superior Tribunal de Justiça - Ag. Rg. 664435/SP - Relator Ministro Teori Albino Zavascki - julg. 21/06/2005)'. Assim, determino que o (a) autor(a) informe e comprove, no prazo de 10 dias, respectivamente, sua profissão e a necessidade da concessão dos benefícios da gratuidade, comprovando estar incluído na faixa de isenção do imposto de renda. Este critério é adotado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, senão vejamos: 'IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO MISERABILIDADE JURÍDICA. CRITÉRIO OBJETIVO. FAIXA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS SUPERIORES. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. 1. O critério objetivo adotado por esta Segunda Turma para balizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita é a faixa de isenção do Imposto de renda. 2. Sendo os rendimentos percebidos pelo impugnado superiores ao limite adotado, não há presunção de miserabilidade jurídica. 3. Apelação provida para revogar o benefício da gratuidade da Justiça anteriormente concedido. (AI 2006.70.12.000257-0, TRF da 4ª Região, 2ª Turma, Relator Desembargador Otávio Roberto Pamplona, DJE 03/05/07)'. Diligências necessárias. Intime-se.". -Advs. ROGÉRIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

133. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0043112-73.2011.8.16.0014-VERA LUCIA MENEZES DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A.- Despacho de fls. 22/23: "Trata-se de ação de exibição de documentos em que a autora Vera Lucia Menezes da Silva requer que o réu Banco Banestado S.A apresente os contratos relativos à conta corrente que alega possuir juntamente com a ré. Ocorre, todavia, que não foi juntada aos autos a comprovação de que o autor efetivamente possua a referida conta junto a instituição ré, de modo que a eventual presunção de existência poder-se-ia significar a condenação do réu a uma obrigação impossível, o que acarretaria inaceitável desprestígio à justiça. Destarte, a mera declaração de relação entre as partes, por si só, não basta para o transcorrer processual. A viabilização da apresentação de documentos, tanto pelo réu voluntariamente, quanto para uma futura condenação, pressupõe o mínimo de indício da ligação entre as partes. Neste sentido: 'APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS DE CONTA POUPANÇA. I - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DOCUMENTAL DA RELAÇÃO JURÍDICA. II - ANULAÇÃO DA SENTENÇA, DE OFÍCIO. NECESSIDADE DE OPORTUNIZAR A EMENDA À INICIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM . I - É insuficiente a mera alegação de existência de conta poupança, sendo necessário que a parte autora, ao menos, traga indícios de que esta realmente exista, a teor do disposto no art. 356 do Código de Processo Civil. Caso contrário, poder-se-ia determinar à instituição financeira obrigação impossível. II - Por força do art. 284 do Código de Processo Civil, ausente documentos indispensáveis à propositura da demanda, impõe-se que seja oportunizada a emenda à inicial. ANULAÇÃO DA SENTENÇA, DE OFÍCIO. APELAÇÃO PREJUDICADA. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0548737-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 13.05.2009)'. E ainda: 'APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO DE CONTA CORRENTE. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RELAÇÃO CONTRATUAL. PROVA INOCORRENTE. DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DAS CONTAS. ÔNUS DO AUTOR. INEXIGIBILIDADE DE PROVA NEGATIVA A SER FEITA PELO BANCO. PEDIDO GENÉRICO. CONFIGURAÇÃO. EMENDA À INICIAL APÓS A CONTESTAÇÃO. DESCABIMENTO. DEVER DA PARTE AUTORA INSTRUIR A INICIAL DA DEMANDA COM DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS DESDE SEU NASCIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 14ª C.Cível - AC 0760013-9 - Primeiro de Maio - Rel.: Des. Edson Vidal Pinto - Unânime - J. 18.05.2011)'. Assim sendo, intime-se a autora para apresentar, documentalmente, prova da existência da relação jurídica entre as partes, documento este indispensável para a propositura da presente demanda, sob pena de indeferir a petição inicial. Defiro, por ora, a gratuidade. Diligências necessárias. Intimem-se.". -Advs. JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA e MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI-.

134. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0044523-54.2011.8.16.0014-PAULO VALÉRIO KWIATKOWSKI x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A- Deve a parte interessada retirar e postar a Carta de Citação expedida, promovendo seu respectivo preparo. Prazo de cinco dias. -Adv. DANILO MEN DE OLIVEIRA-.

135. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0049090-31.2011.8.16.0014-VALDIVA FERNANDES COSTA x BANCO ITAU S/A- Despacho de fls. 27: "O critério usado por este Juízo para analisar a necessidade ou não da concessão dos benefícios da gratuidade é a faixa de isenção de imposto de renda (rendimento anual tributável inferior à R$ 22.487,25). Considerando que o autor não se enquadra na faixa de isenção referida haja vista que conforme o holerite juntado aos autos, possui rendimento bruto mensal de R $ 2.013,33 (dois mil e treze reais e trinta e três centavos), indefiro a assistência judiciária gratuita. De acordo com o entendimento adotado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, senão vejamos: 'IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO MISERABILIDADE JURÍDICA. CRITÉRIO OBJETIVO. FAIXA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS SUPERIORES. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. 1. O critério objetivo adotado por esta Segunda Turma para balizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita é a faixa de isenção do Imposto de renda. 2. Sendo os rendimentos percebidos pelo impugnado superiores ao limite adotado, não há presunção de miserabilidade jurídica. 3. Apelação provida para revogar o benefício da gratuidade da Justiça anteriormente concedido. (AI 2006.70.12.000257-0, TRF da 4ª Região, 2ª Turma, Relator Desembargador Otávio Roberto Pamplona, DJE 03/05/07)'. Assim, intime-se o (a) autor(a) para recolhimento das custas processuais, no prazo de 5 dias. Para a inércia, promova-se o cancelamento da distribuição. Diligências necessárias. Intime-se.". -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

136. AÇÃO DE DESPEJO-0049189-98.2011.8.16.0014-REGIANE CRISTINA PONCE x ANA TELMA AFONSO e outro- Deve a parte interessada retirar e postar a Carta de Citação expedida, promovendo seu respectivo preparo. Prazo de cinco dias. - Deve a parte interessada retirar edital, promovendo as diligências necessárias, inclusive juntando comprovação de sua publicação nos autos. - Advs. JOAO HENRIQUE CRUCIOL, FERNANDA CAROLINA ADAM, KARINE YURI MATSUMOTO e NILZA RUIVA DA SILVA-.

137. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0049495-67.2011.8.16.0014-DEOCLIDES BEZERRA x SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A- Despacho de fls. 27: "O critério usado por este Juízo para analisar a necessidade ou não da concessão dos benefícios da gratuidade é a faixa de isenção de imposto de renda (rendimento anual tributável inferior à R$ 22.487,25). Considerando que o autor não se enquadra na faixa de isenção referida haja vista que conforme o holerite mais recente

juntado aos autos, recebeu salário no valor de R$ 2.016,80 (dois mil e dezesseis reais e oitenta centavos), indefiro a assistência judiciária gratuita. De acordo com o entendimento adotado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, senão vejamos: 'IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO MISERABILIDADE JURÍDICA. CRITÉRIO OBJETIVO. FAIXA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS SUPERIORES. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. 1. O critério objetivo adotado por esta Segunda Turma para balizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita é a faixa de isenção do Imposto de renda. 2. Sendo os rendimentos percebidos pelo impugnado superiores ao limite adotado, não há presunção de miserabilidade jurídica. 3. Apelação provida para revogar o benefício da gratuidade da Justiça anteriormente concedido. (AI 2006.70.12.000257-0, TRF da 4ª Região, 2ª Turma, Relator Desembargador Otávio Roberto Pamplona, DJE 03/05/07)'. Assim, intime-se o (a) autor(a) para recolhimento das custas processuais, no prazo de 5 dias. Para a inércia, promova-se o cancelamento da distribuição. Diligências necessárias. Intime-se.". -Advs. ROGÉRIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

138. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO-0054582-04.2011.8.16.0014-ALEXANDRE PRISON DA SILVA x UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO- Decisão de fls. 91/94: "Alexandre Prison da Silva apresentou, em ação de indenização, autos nº 1106/2006, que move em face de Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico, exceção de suspeição do perito, afirmando para tanto que: a) em 261/263, o juízo nomeou perito o Dr. Milton Macedo, o qual acabou por declinar da nomeação; b) em substituição, foi nomeado o médico Dr. Evoir Moraes Botura, sendo que, desta nomeação, não foi dado ciência às partes, que levantou o dinheiro e apresentou o laudo c) o perito nomeado é medico cooperado da ré, possuindo, assim, nítido interesse no resultado da causa; c) as respostas aos quesitos são superficiais e sem embasamento e tendenciosas d) o perito parece debochar dos quesitos formulados, como aconteceu no quesito de nº 10. Pediu, com isso, o reconhecimento de suspeição do perito e conseqüente nulidade do laudo. Dada oportunidade, manifestou-se o perito dizendo que: a) da mesma forma que atende pacientes do plano Unimed, atende pacientes de outros planos de saúde; b) não há comprovação da falta de capacidade técnica; c) realizou o trabalho com completa imparcialidade. Sobre a resposta, manifestou-se o excipiente. É o relatório. Trata-se de exceção de suspeição de perito nomeado. Inicialmente, observa-se que possui razão o autor, no que tange a tempestividade da apresentação da exceção eis que, realmente, não foi intimado, no momento oportuno, sobre a nomeação do perito. Resta, agora, analisar as alegações contidas na exceção. Em primeiro lugar, disse o excipiente que o perito possui interesse direto na solução da causa. A alegação não pode ser acolhida como verdadeira. O perito não é parte no feito, nem, muito menos, pessoa envolvida no fato que acabou por ensejar a propositura da demanda. Haveria, então, segundo a manifestação do excipiente, um interesse indireto (jurídico ou econômico) do excepto no resultado do julgamento, por ser médico cooperado da ré. Entretanto, as coisas não se passam desta forma. Os médicos filiam-se a este ou aquele plano de saúde para que as pessoas que contratam estes planos possam ser atendidas sem maiores custos. Não há, assim, uma confusão patrimonial ou de pessoas. Caso atingido o patrimônio da ré pela demanda principal indenizatória, NÃO SE CONGITA, NEM MESMO POR HIPÓTESE um eventual responsabilização do perito em seu matrimônio. A simples filiação ao plano de saúde não pode ser justificador, por si só, de causa de suspeição onde não demonstrado, nem mesmo alegado, um vínculo mais afinado entre à cooperativa Unimed e o médico nomeado para a perícia. Não logrou êxito o excipiente em demonstrar, nem mesmo alegar, que a ré e o médico perito mantêm relacionamento profissional capaz de macular a realização da prova. Apóia, assim, a exceção, em mera hipótese ou probabilidade. Assim, a míngua de fatos concretos que pudessem gerar legítimo interesse do perito, direta ou indiretamente, no julgamento da causa, a exceção não pode ser acolhida. No que tange ás respostas aos quesitos, elas devem ser impugnadas pela via e nos autos próprios, não sendo causa de impedimento ou suspeição. Ora, o impedimento e a suspensão são antecedentes á apresentação do laudo. Assim, a verificação de serem as respostas superficiais e sem embasamento devem ser verificadas depois de impugnação específica, nos próprios autos onde o laudo foi produzido. Devo destacar, de qualquer forma, que, diferentemente do excipiente, não vejo desrespeito ou deboche. É verdade que o perito pode não ter usado da melhor técnica de linguagem no quesito 10, mas, nem por isso, pode ser adjetivado como desrespeitoso ou debochado. Utilizou-se de figura de linguagem para tentar explanar, da maneira mais clara possível, o que buscava demonstrar. Portanto, não há como acolher a exceção de suspeição apresentada. Dispositivo. Pelo exposto, rejeito a exceção de suspeição. Ciências às partes (Unimed inclusive) bem como ao perito. Oportunamente, voltem conclusos para análise do feito principal. Intimem-se.". -Advs. MARIA FERNANDA ALVES SENEDESI, MARCELO AlVES VALDUGA e ARMANDO GARCIA GARCIA-.

139. ARROLAMENTO-0056775-89.2011.8.16.0014-EVA MORAES MARTINS x OTÁVIO MORAES - ESP. DE e outro- Manifeste-se a inventariante sobre o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Prazo de 5 dias. -Advs. THIAGO BRUNETTI RODRIGUES, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e AMANDA GODA GIMENES-.

140. AÇÃO DECLARATÓRIA-0057066-89.2011.8.16.0014-JOSÉ MARCOS DA CUNHA x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR - SICREDI NORTE DO PARANÁ- À Dra. Lenice Arbonelli Mendes Troya para comparecer em a fim de subscrever a contestação de fls. 34/38. Após, sobre a referida contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o AUTOR, querendo, no prazo legal. -Advs. ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e LENICE ARBONELLI MENDES TROYA-.

141. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0065669-54.2011.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x MIRTES SILVEIRA SIMÕES LUZ e outros- Decisão de fl. 25: "HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo opôs exceção de incompetência em razão de processo de conhecimento alegando, em síntese, que o ajuizamento da ação não observou as regras gerais de competência estabelecidas pelo Código de Processo Civil. Pediu a procedência da exceção, a fim de deslocar a competência para o foro de domicílio dos autores. Decido. A presente exceção perdeu seu objeto, na medida em que houve a limitação do litisconsórcio ativo (fls 144 dos autos principais) determinando, tal como pretendido pelo excipiente, a exclusão dos autores que não residem nesta Comarca. Assim, rejeito a exceção de incompetência, em razão da perda de seu objeto. Desapensem-se nos termos do item 5.13.4 do Código de Normas. Custas pelo excipiente. Preclusa, manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada nos autos principais, em 10 dias, e voltem conclusos para sentença. Intimem-se.". -Advs. IZABELA RUCKER CURI BERTONCELO, MARIA LETICIA BRUSCH e JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES-.

142. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0070369-73.2011.8.16.0014-ANTONIO FURLAN e outros x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Decisão de fls. 28/30: "Trata-se de ação de cobrança por enriquecimento sem causa, em que os autores, residentes na cidade de Ariranha do Ivai/PR, pretendem o recebimento de seguro em razão de acidente automobilístico ocorrido. Nota-se, entretanto, que os autores não residem nesta Comarca, sendo que apenas o advogado escolhido para patrocinar a causa possui escritório nos limites territoriais desta Comarca de Londrina, situação que vem acontecendo frequentemente, da qual o e. Tribunal do Estado do Paraná também está tomando conhecimento, senão vejamos: 'Trata-se de agravo de instrumento dirigido contra a r. decisão que declinou da competência para processar e julgar a ação de cobrança de seguro obrigatório movida por Mara Cristina de Oliveira Costa em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, sob o fundamento que o Juízo competente seria a Comarca onde a autora reside. [...] Em que pese as brilhantes ilações da agravante sobre os institutos processuais, a r. decisão agravada não merece reparo. Agiu com absoluta correção o juiz ao declinar da competência, uma vez que nos dias de hoje, o magistrado não pode ficar inerte e assistir passivamente a tudo o que ocorre em sua presença. Estranhamento, a grande maioria das ações de cobrança de DPVAT está concentrada em Londrina e Curitiba. Valendo registrar que algumas vezes são propostas ações de cobrança em Londrina, quando os beneficiários tem residência em Amazonas, Pará, Maranhão, Minas Gerais. O princípio do dispositivo deve ser observado quando o juiz verifica que a causa não decorre de processos massificados, como é o caso dos autos. Aplicar tal princípio seria fazer prevalecer o interesse particular em detrimento da coletividade. A permitir a permanência do processo como quer a parte agravante, ocorreria a indevida acumulação de feito na Comarca, em detrimento daqueles que devem legitimamente tramitar no juízo declinante, o que certamente agravará a morosidade da Justiça. (TJPR - Ag. Ins. 0652630-3 - Relator Desembargador Nilson Mizuta - julg. 08/02/2010)'. E ainda: 'Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo manejado por JOÃO FERNANDES E OUTROS contra decisão interlocutória (fls. 31-TJ) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de Ação Ordinária de Cobrança nº 2185/2009, ajuizada pelos ora agravantes em face da ora agravada BANCO BRADESCO S/A, decisão esta que entendeu que o " ajuizamento da presente medida no domicílio do advogado caracteriza-se como abuso de direito em razão do desvirtuamento das regras de competência ", tendo remetido os autos à Comarca de Cambé-PR. [...] III - Quanto ao mérito, respeitando-se o posicionamento manifestado pelos recorrentes, trata-se de recurso manifestamente improcedente, devendo ser julgado de plano, nos termos do que dispõe o artigo 557 do CPC. [...] De outro lado, por oportuno, resta analisar se há algum elemento nos autos que aponte o foro da Comarca de Londrina como o competente para o processamento e julgamento da ação ordinária de cobrança. Após examinar os autos, tenho que a ação foi distribuída perante a Comarca de Londrina sem observância a quaisquer regras de fixação da competência. E isto porque, das procurações juntadas nos autos, percebe-se que os agravantes têm o seu domicílio nas Cidades de Cambé/PR, Maringá / PR, Mandaguaçu, Marialva/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Miguel do Iguaçú/PR e Londrina/PR (fls. 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30- TJ). Ou seja, com exceção de um dos autores e da procuradora que patrocina o feito, a maioria dos integrantes da lide possui seu domicílio na Comarca de Cambe/PR. Ademais, entendo que a defesa dos agravantes será facilitada com o processamento e julgamento da ação no foro da Comarca de Cambé e não em foro aleatório, já que se assim se admitisse, estar-se-ia desconsiderando o princípio constitucional do juiz natural, o que não pode ser admitido. (TJPR - Ag. Ins. 0654001-0 - Relator Desembargador Shiroshi Yendo - julg. 11/02/2010)'. Em decisão unânime, os desembargadores da 9ª Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça, corroborando posicionamentos de outras Turmas, negaram provimento ao agravo de instrumento interposto pelo agravante, confira-se: 'AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE DPVAT -REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE DOMICÍLIO DO AUTOR - APLICAÇÃO DO ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Nas ações de reparação de dano advinda de acidente automobilístico é competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato (art. 100, parágrafo único do CPC). É, outrossim, competente o foro em que a pessoa jurídica possui sede (art. 100, IV, "a" do CPC) ou onde se acha a sua sucursal pelas obrigações por ela contraídas (art. 100, IV, "b" do CPC). Embora a seguradora/agravada tenha uma sucursal na Comarca de Londrina/PR, extirpa-se que a obrigação não foi ali

contraída, assim correta a decisão que determinou a remessa dos autos para a Comarca de Apucarana/PR, pois essa é a Comarca de domicílio do autor e do local do fato. (TJPR - 9ª C.Cível - AI 0573043-8 - Londrina - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt - Unânime - J. 16.07.2009)'. Assim, o que se vê é que, dentre todas as Comarcas do Estado, ou até de outro Estado, foi eleita, considerando critérios não previstos pelo ordenamento jurídico, ou extralegais, tais como a proximidade com o escritório profissional, o entendimento do juízo sobre a matéria, a celeridade dos feitos. A questão, portanto, não é de competência ou incompetência relativa e, sim, de ofensa aos princípios da Legalidade e do Juiz Natural, eis que a parte escolheu o Juízo que melhor lhe convinha, ao arrepio das normas legais que estabelecem a divisão da prestação jurisdicional. Depreende-se, portanto, que há uma completa inobservância do ordenamento jurídico, o que, evidentemente, não pode ser albergado pelo Poder Judiciário, pena de criação de regra de competência não emanada do Poder Legislativo. Aliás, ressalte-se que, o abuso de direito, também, é considerado como ato ilícito, consoante disposição do artigo 187, do Código Civil, e, no caso em tela, a ofensa aos limites sociais e à boa-fé objetiva é evidente. Em sendo assim, mantenho hígido o entendimento já reiterado deste juízo de que a incompetência, neste caso, é absoluta, por subversão completa das regras de competência, motivo pelo qual deve ser reconhecida de ofício. Determino, de ofício, a remessa dos autos à Comarca de domicílio dos autores. Oportunamente, dê-se ciência à ré. Baixas e anotações necessárias. Intimem-se.". -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

143. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0071375-18.2011.8.16.0014-JOÃO COLLY x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Despacho de fls. 21: "O (a) autor(a) não informa na petição inicial qual é a sua profissão (art. 282, inciso II do CPC) deixando de demonstrar que não está em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: 'Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (Superior Tribunal de Justiça - Ag. Rg. 664435/SP - Relator Ministro Teori Albino Zavascki - julg. 21/06/2005)'. Assim, determino que o (a) autor(a) informe e comprove, no prazo de 10 dias, respectivamente, sua profissão e a necessidade da concessão dos benefícios da gratuidade, comprovando estar incluído na faixa de isenção do imposto de renda. Este critério é adotado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, senão vejamos: 'IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO MISERABILIDADE JURÍDICA. CRITÉRIO OBJETIVO. FAIXA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS SUPERIORES. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. 1. O critério objetivo adotado por esta Segunda Turma para balizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita é a faixa de isenção do Imposto de renda. 2. Sendo os rendimentos percebidos pelo impugnado superiores ao limite adotado, não há presunção de miserabilidade jurídica. 3. Apelação provida para revogar o benefício da gratuidade da Justiça anteriormente concedido. (AI 2006.70.12.000257-0, TRF da 4ª Região, 2ª Turma, Relator Desembargador Otávio Roberto Pamplona, DJE 03/05/07)'. Diligências necessárias. Intime-se.". -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

144. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0073325-62.2011.8.16.0014-LEONEL DE SOUZA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Despacho de fls. 84: "O critério usado por este Juízo para analisar a necessidade ou não da concessão dos benefícios da gratuidade é a faixa de isenção de imposto de renda (rendimento anual tributável inferior à R$ 22.487,25). Considerando que o autor não se enquadra na faixa de isenção referida, haja vista que, conforme o holerite juntado às fls. 28, correspondente ao período de outubro de 2011, o autor possui rendimento bruto mensal de R$ 2.669,30 (dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta centavos), indefiro a assistência judiciária gratuita. De acordo com o entendimento adotado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, senão vejamos: 'IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO MISERABILIDADE JURÍDICA. CRITÉRIO OBJETIVO. FAIXA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS SUPERIORES. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. 1. O critério objetivo adotado por esta Segunda Turma para balizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita é a faixa de isenção do Imposto de renda. 2. Sendo os rendimentos percebidos pelo impugnado superiores ao limite adotado, não há presunção de miserabilidade jurídica. 3. Apelação provida para revogar o benefício da gratuidade da Justiça anteriormente concedido. (AI 2006.70.12.000257-0, TRF da 4ª Região, 2ª Turma, Relator Desembargador Otávio Roberto Pamplona, DJE 03/05/07)'. Assim, intime-se o (a) autor(a) para recolhimento das custas processuais, no prazo de 5 dias. Para a inércia, promova-se o cancelamento da distribuição. Diligências necessárias. Intime-se.". -Advs. RAFAEL SANTANA MENDES PEREIRA, RAFAELLA LOURENÇO COSTA e VANESA LIE ITIMURA-.

145. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0074548-50.2011.8.16.0014-ARACY MARINS LARA REFUNDINI x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Decisão de fls. 17/18: "É pacífica a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras a teor da súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça. 'O código de Consumidor é aplicável às instituições financeiras.' (súmula 297, STJ). A partir daí, tem-se entendimento traquilo do Superior Tribunal de Justiça que a competência, ainda que territorial, é absoluta, não se aplicando a regra da Súmula nº 33, da mesma Corte, restando impossibilitado de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco). Com a palavra a Superior Tribunal de Justiça: 'CONTRATO BANCÁRIO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - CLÁUSULAS - DISCUSSÃO - COMPETÊNCIA - FORO - ESCOLHA - ADVOGADO - IMPOSSIBILIDADE - 1 - Segundo entendimento desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor, propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem ou da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem, endereço fictício. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Aranraguá - SC, suscitante. (STJ - CC 106.990 - (2009/0143424-0) - 2ª S. - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJe 23.11.2009 - p. 1918)'. Em sendo assim, declino de ofício da competência para julgar a causa em favor do foro da residência do autor. Baixas e anotações necessárias. Intime-se.". -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

146. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0074925-21.2011.8.16.0014-ELISIO FELIX DE OLIVEIRA FILHO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Decisão de fls. 18/20: "Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT em que o autor, residente na cidade de Rolandia/PR, pretende o recebimento de seguro em razão de acidente automobilístico ocorrido. Nota-se, entretanto, que o autor não reside nesta Comarca, sendo que apenas o advogado escolhido para patrocinar a causa possui escritório nos limites territoriais desta Comarca de Londrina, situação que vem acontecendo frequentemente, da qual o e. Tribunal do Estado do Paraná também está tomando conhecimento, senão vejamos: 'Trata-se de agravo de instrumento dirigido contra a r. decisão que declinou da competência para processar e julgar a ação de cobrança de seguro obrigatório movida por Mara Cristina de Oliveira Costa em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, sob o fundamento que o Juízo competente seria a Comarca onde a autora reside. [...] Em que pese as brilhantes ilações da agravante sobre os institutos processuais, a r. decisão agravada não merece reparo. Agiu com absoluta correção o juiz ao declinar da competência, uma vez que nos dias de hoje, o magistrado não pode ficar inerte e assistir passivamente a tudo o que ocorre em sua presença. Estranhamento, a grande maioria das ações de cobrança de DPVAT está concentrada em Londrina e Curitiba. Valendo registrar que algumas vezes são propostas ações de cobrança em Londrina, quando os beneficiários tem residência em Amazonas, Pará, Maranhão, Minas Gerais. O princípio do dispositivo deve ser observado quando o juiz verifica que a causa não decorre de processos massificados, como é o caso dos autos. Aplicar tal princípio seria fazer prevalecer o interesse particular em detrimento da coletividade. A permitir a permanência do processo como quer a parte agravante, ocorreria a indevida acumulação de feito na Comarca, em detrimento daqueles que devem legitimamente tramitar no juízo declinante, o que certamente agravará a morosidade da Justiça. (TJPR - Ag. Ins. 0652630-3 - Relator Desembargador Nilson Mizuta - julg. 08/02/2010)'. E ainda: 'Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo manejado por JOÃO FERNANDES E OUTROS contra decisão interlocutória (fls. 31-TJ) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de Ação Ordinária de Cobrança nº 2185/2009, ajuizada pelos ora agravantes em face da ora agravada BANCO BRADESCO S/A, decisão esta que entendeu que o " ajuizamento da presente medida no domicílio do advogado caracteriza-se como abuso de direito em razão do desvirtuamento das regras de competência ", tendo remetido os autos à Comarca de Cambé-PR. [...] III - Quanto ao mérito, respeitando-se o posicionamento manifestado pelos recorrentes, trata-se de recurso manifestamente improcedente, devendo ser julgado de plano, nos termos do que dispõe o artigo 557 do CPC. [...] De outro lado, por oportuno, resta analisar se há algum elemento nos autos que aponte o foro da Comarca de Londrina como o competente para o processamento e julgamento da ação ordinária de cobrança. Após examinar os autos, tenho que a ação foi distribuída perante a Comarca de Londrina sem observância a quaisquer regras de fixação da competência. E isto porque, das procurações juntadas nos autos, percebe-se que os agravantes têm o seu domicílio nas Cidades de Cambé/PR, Maringá / PR, Mandaguaçu, Marialva/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Miguel do Iguaçú/PR e Londrina/PR (fls. 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30- TJ). Ou seja, com exceção de um dos autores e da procuradora que patrocina o feito, a maioria dos integrantes da lide possui seu domicílio na Comarca de Cambe/PR. Ademais, entendo que a defesa dos agravantes será facilitada com o processamento e julgamento da ação no foro da Comarca de Cambé e não em foro aleatório, já que se assim se admitisse, estar-se-ia desconsiderando o princípio constitucional do juiz natural, o que não pode ser admitido. (TJPR - Ag. Ins. 0654001-0 - Relator Desembargador Shiroshi Yendo - julg. 11/02/2010)'. Em decisão unânime, os desembargadores da 9ª Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça, corroborando posicionamentos de outras Turmas, negaram provimento ao agravo de instrumento interposto pelo agravante, confira-se: 'AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE DPVAT -REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE DOMICÍLIO DO AUTOR - APLICAÇÃO DO ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Nas ações de reparação de dano advinda de acidente automobilístico é competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato (art. 100, parágrafo único do CPC). É, outrossim, competente o foro em que a pessoa jurídica possui sede (art. 100, IV, "a" do CPC) ou onde se acha a sua sucursal pelas obrigações por ela contraídas (art. 100, IV, "b" do CPC). Embora a seguradora/agravada tenha uma sucursal na Comarca de Londrina/PR, extirpa-se que a obrigação não foi ali contraída, assim correta a decisão que determinou a remessa dos autos para a Comarca de Apucarana/PR, pois essa é a Comarca de domicílio do autor e do local do fato. (TJPR - 9ª C.Cível - AI 0573043-8 - Londrina - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt - Unânime - J. 16.07.2009)'. Assim, o que se vê é que, dentre todas as Comarcas do Estado, ou até de outro Estado, foi eleita,

considerando critérios não previstos pelo ordenamento jurídico, ou extralegais, tais como a proximidade com o escritório profissional, o entendimento do juízo sobre a matéria, a celeridade dos feitos. A questão, portanto, não é de competência ou incompetência relativa e, sim, de ofensa aos princípios da Legalidade e do Juiz Natural, eis que a parte escolheu o Juízo que melhor lhe convinha, ao arrepio das normas legais que estabelecem a divisão da prestação jurisdicional. Depreende-se, portanto, que há uma completa inobservância do ordenamento jurídico, o que, evidentemente, não pode ser albergado pelo Poder Judiciário, pena de criação de regra de competência não emanada do Poder Legislativo. Aliás, ressalte-se que, o abuso de direito, também, é considerado como ato ilícito, consoante disposição do artigo 187, do Código Civil, e, no caso em tela, a ofensa aos limites sociais e à boa-fé objetiva é evidente. Em sendo assim, mantenho hígido o entendimento já reiterado deste juízo de que a incompetência, neste caso, é absoluta, por subversão completa das regras de competência, motivo pelo qual deve ser reconhecida de ofício. Determino, de ofício, a remessa dos autos à Comarca de domicílio do autore. Oportunamente, dê-se ciência à ré. Baixas e anotações necessárias. Intimem-se.". -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

147. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0074937-35.2011.8.16.0014-ALAN DA CUNHA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Decisão de fls. 21/23: "Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT em que o autore, residente na cidade de Kalore/PR, pretende o recebimento de seguro em razão de acidente automobilístico ocorrido. Nota-se, entretanto, que o autor não reside nesta Comarca, sendo que apenas o advogado escolhido para patrocinar a causa possui escritório nos limites territoriais desta Comarca de Londrina, situação que vem acontecendo frequentemente, da qual o e. Tribunal do Estado do Paraná também está tomando conhecimento, senão vejamos: 'Trata-se de agravo de instrumento dirigido contra a r. decisão que declinou da competência para processar e julgar a ação de cobrança de seguro obrigatório movida por Mara Cristina de Oliveira Costa em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, sob o fundamento que o Juízo competente seria a Comarca onde a autora reside. [...] Em que pese as brilhantes ilações da agravante sobre os institutos processuais, a r. decisão agravada não merece reparo. Agiu com absoluta correção o juiz ao declinar da competência, uma vez que nos dias de hoje, o magistrado não pode ficar inerte e assistir passivamente a tudo o que ocorre em sua presença. Estranhamento, a grande maioria das ações de cobrança de DPVAT está concentrada em Londrina e Curitiba. Valendo registrar que algumas vezes são propostas ações de cobrança em Londrina, quando os beneficiários tem residência em Amazonas, Pará, Maranhão, Minas Gerais. O princípio do dispositivo deve ser observado quando o juiz verifica que a causa não decorre de processos massificados, como é o caso dos autos. Aplicar tal princípio seria fazer prevalecer o interesse particular em detrimento da coletividade. A permitir a permanência do processo como quer a parte agravante, ocorreria a indevida acumulação de feito na Comarca, em detrimento daqueles que devem legitimamente tramitar no juízo declinante, o que certamente agravará a morosidade da Justiça. (TJPR - Ag. Ins. 0652630-3 - Relator Desembargador Nilson Mizuta - julg. 08/02/2010)'. E ainda: 'Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo manejado por JOÃO FERNANDES E OUTROS contra decisão interlocutória (fls. 31-TJ) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de Ação Ordinária de Cobrança nº 2185/2009, ajuizada pelos ora agravantes em face da ora agravada BANCO BRADESCO S/A, decisão esta que entendeu que o " ajuizamento da presente medida no domicílio do advogado caracteriza-se como abuso de direito em razão do desvirtuamento das regras de competência ", tendo remetido os autos à Comarca de Cambé-PR. [...] III - Quanto ao mérito, respeitando-se o posicionamento manifestado pelos recorrentes, trata-se de recurso manifestamente improcedente, devendo ser julgado de plano, nos termos do que dispõe o artigo 557 do CPC. [...] De outro lado, por oportuno, resta analisar se há algum elemento nos autos que aponte o foro da Comarca de Londrina como o competente para o processamento e julgamento da ação ordinária de cobrança. Após examinar os autos, tenho que a ação foi distribuída perante a Comarca de Londrina sem observância a quaisquer regras de fixação da competência. E isto porque, das procurações juntadas nos autos, percebe-se que os agravantes têm o seu domicílio nas Cidades de Cambé/PR, Maringá / PR, Mandaguaçu, Marialva/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Miguel do Iguaçú/PR e Londrina/PR (fls. 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30- TJ). Ou seja, com exceção de um dos autores e da procuradora que patrocina o feito, a maioria dos integrantes da lide possui seu domicílio na Comarca de Cambe/PR. Ademais, entendo que a defesa dos agravantes será facilitada com o processamento e julgamento da ação no foro da Comarca de Cambé e não em foro aleatório, já que se assim se admitisse, estar-se-ia desconsiderando o princípio constitucional do juiz natural, o que não pode ser admitido. (TJPR - Ag. Ins. 0654001-0 - Relator Desembargador Shiroshi Yendo - julg. 11/02/2010)'. Em decisão unânime, os desembargadores da 9ª Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça, corroborando posicionamentos de outras Turmas, negaram provimento ao agravo de instrumento interposto pelo agravante, confira-se: 'AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE DPVAT -REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE DOMICÍLIO DO AUTOR - APLICAÇÃO DO ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Nas ações de reparação de dano advinda de acidente automobilístico é competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato (art. 100, parágrafo único do CPC). É, outrossim, competente o foro em que a pessoa jurídica possui sede (art. 100, IV, "a" do CPC) ou onde se acha a sua sucursal pelas obrigações por ela contraídas (art. 100, IV, "b" do CPC). Embora a seguradora/agravada tenha uma sucursal na Comarca de Londrina/PR, extirpa-se que a obrigação não foi ali contraída, assim correta a decisão que determinou a remessa dos autos para a Comarca de Apucarana/PR, pois essa é a Comarca de domicílio do autor e do local do fato. (TJPR - 9ª C.Cível - AI 0573043-8 - Londrina - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt - Unânime - J. 16.07.2009)'. Assim, o que se vê é que, dentre todas as Comarcas do Estado, ou até de outro Estado, foi eleita, considerando critérios não previstos pelo ordenamento jurídico, ou extralegais, tais como a proximidade com o escritório profissional, o entendimento do juízo sobre a matéria, a celeridade dos feitos. A questão, portanto, não é de competência ou incompetência relativa e, sim, de ofensa aos princípios da Legalidade e do Juiz Natural, eis que a parte escolheu o Juízo que melhor lhe convinha, ao arrepio das normas legais que estabelecem a divisão da prestação jurisdicional. Depreende-se, portanto, que há uma completa inobservância do ordenamento jurídico, o que, evidentemente, não pode ser albergado pelo Poder Judiciário, pena de criação de regra de competência não emanada do Poder Legislativo. Aliás, ressalte-se que, o abuso de direito, também, é considerado como ato ilícito, consoante disposição do artigo 187, do Código Civil, e, no caso em tela, a ofensa aos limites sociais e à boa-fé objetiva é evidente. Em sendo assim, mantenho hígido o entendimento já reiterado deste juízo de que a incompetência, neste caso, é absoluta, por subversão completa das regras de competência, motivo pelo qual deve ser reconhecida de ofício. Determino, de ofício, a remessa dos autos à Comarca de domicílio do autore. Oportunamente, dê-se ciência à ré. Baixas e anotações necessárias. Intimem-se.". -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

148. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0075618-05.2011.8.16.0014-VALTER HENRIQUE BENATTO x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Despacho de fls. 29: "O (a) autor(a) informa na petição inicial ser construtor, entretanto, deixa de demonstrar que não está em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: 'Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (Superior Tribunal de Justiça - Ag. Rg. 664435/SP - Relator Ministro Teori Albino Zavascki - julg. 21/06/2005)'. Assim, determino que o (a) autor(a) comprove, no prazo de 5 dias, a necessidade da concessão dos benefícios da gratuidade, comprovando estar incluído na faixa de isenção do imposto de renda. Este critério é adotado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, senão vejamos: 'IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO MISERABILIDADE JURÍDICA. CRITÉRIO OBJETIVO. FAIXA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS SUPERIORES. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. 1. O critério objetivo adotado por esta Segunda Turma para balizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita é a faixa de isenção do Imposto de renda. 2. Sendo os rendimentos percebidos pelo impugnado superiores ao limite adotado, não há presunção de miserabilidade jurídica. 3. Apelação provida para revogar o benefício da gratuidade da Justiça anteriormente concedido. (AI 2006.70.12.000257-0, TRF da 4ª Região, 2ª Turma, Relator Desembargador Otávio Roberto Pamplona, DJE 03/05/07). Diligências necessárias. Intime-se.". -Advs. NANCI TEREZINHA ZIMMER R. LOPES, KAREN YUMI SHIGUEOKA, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA e LAETI FERMINO TUDISCO-.

149. ALVARÁ JUDICIAL-0076962-21.2011.8.16.0014-VITÓRIA GIMENEZ MANZANO x O JUÍZO- Manifeste-se o requerente sobre patição do Ministério Público de fls. 33. Prazo de 5 dias. -Adv. ANTONIO CELSO COSTA-.

150. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0080642-14.2011.8.16.0014-MARISTELA GURGEL DO AMARAL x BANCO SANTANDER S/A. e outro- Deve a parte interessada retirar e postar as Cartas de Citação expedidas (2), promovendo seu respectivo preparo. Prazo de cinco dias. -Adv. CEDENIR JOSÉ DE PELLEGRIN-.

151. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0005084-02.2012.8.16.0014-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x AUDINEI JOSE DOS SANTOS-Ajuizada a exceção de incompetência, suspende-se a ação principal. Ao excepto para apresentar resposta no prazo de 10 dias. -Advs. ELLEN KARINA BORGES SANTOS e ROBSON SAKAI GARCIA-.

152. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0005088-39.2012.8.16.0014-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x JOSÉ AGENOR DOS SANTOS-Ajuizada a exceção de incompetência, suspende-se a ação principal. Ao excepto para apresentar resposta no prazo de 10 dias. -Advs. ELLEN KARINA BORGES SANTOS e ROBSON SAKAI GARCIA-.

153. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0005384-61.2012.8.16.0014-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x REGINA APARECIDA DOS SANTOS-Ajuizada a exceção de incompetência, suspende-se a ação principal. Ao excepto para apresentar resposta no prazo de 10 dias. -Advs. ELLEN KARINA BORGES SANTOS e BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

154. AÇÃO DECLARATÓRIA-0009175-38.2012.8.16.0014-HOMERO BARBOSA NETO x SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISISONAIS DO NORTE DO PARANÁ- Ao autor para proceder o recolhimento da diferença das custas iniciais do Cartório no valor de R$ 126,90 (cento e vinte e seis reais e noventa centavos). Prazo de cinco dias. -Adv. CLAUDIA RODRIGUES-.

155. CARTA PRECATÓRIA-81/2007-Oriundo da Comarca de -BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO EXTREMO SUL-BRDE x MRETT CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. e outros- Deve o AUTOR, no prazo de

cinco (05) dias, efetuar o RECOLHIMENTO DA GUIA relativo às diligências do OFICIAL DE JUSTIÇA, para cumprimento do mandado de INTIMAÇÃO expedido.- Advs. JANICE KELLER ARAUJO, EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU, SILVANO MARQUES BIAGGI e RAFAEL SOUZA PEREIRA-.

156. CARTA PRECATÓRIA-0059957-20.2010.8.16.0014-Oriundo da Comarca de -IRACEMA RIBEIRO DA SILVA PNEUS - ME x JABUR PNEUS S/A- Ciência às partes de que foi designado leilão nos dias 16 e 30 de março de 2012, ambos às 09:00 horas. Devendo o CREDOR recolher a guia no valor de R$ 94,00 (3 intimações, 6 ofícios, 1 edital) e retirar o edital comprovando sua publicação. Prazo de 5 dias. - Advs. ODIR FERREIRA DE OLIVEIRA, ANGELICA CRISTINA HOSSAKA e PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA-.

157. CARTA PRECATÓRIA-0006144-10.2012.8.16.0014-Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCOPIO-PR - V. CIVEL-BANCO BRADESCO S/A x F. F. COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. e outros- Ao autor para promover o recolhimento da diferença das custas processuais, no valor de R$ 212,40 (duzentos e doze reais e quarenta centavos). -Adv. MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS-.

LONDRINA,27 de Fevereiro de 2012

EDSON JOSÉ BROGNOLI

4ª VARA CÍVEL

Adicionar um(a) Título COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

Adicionar um(a) Numeração RELACAO N. 17/2012 - QUARTA VARA CIVEL

Adicionar um(a) Índice **Índice de Publicação**
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELMO LUIZ CORREA DE FARIA 0026 028698/2010
ADEMIR SIMOES 0002 000717/2003
ADRIANO PROTA SANNINO 0062 039301/2011
0062 039301/2011
0072 059324/2011
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA 0017 002240/2009
0017 002240/2009
ALEX ADAMCZIK 0049 010263/2011
ALEX CLEMENTE BOTELHO 0043 084364/2010
ALEXANDRE DUTRA 0056 031570/2011
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA 0007 000675/2009
ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTR 0034 060590/2010
ALVINO APARECIDO FILHO 0031 051266/2010
ANA CAROLINA TURQUINO TURAT 0089 077833/2011
ANA PAULA ALMEIDA SOUZA 0041 078648/2010
ANA PAULA BIANCO 0010 001353/2009
ANDRE CUNHA 0091 006020/2012
ANDREA CUNHA PONTES TSUJIOK 0008 000743/2009
ANDRÉA GUIMARÃES MELATTI 0048 009938/2011
ANTONIO ROBERTO ORSI 0026 028698/2010
APARECIDO MEDEIROS DOS SANT 0063 040571/2011
AULO AUGUSTO PRATO 0058 035706/2011
BRAULIO BELINATI G. PEREZ 0045 001166/2011
0058 035706/2011
0059 036426/2011
0066 046074/2011
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA 0076 061801/2011
0080 065931/2011
0081 067617/2011
0082 068331/2011
0083 068348/2011
0083 068348/2011
BRUNO PEDALINO 0001 000055/2001
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGA 0037 071243/2010
0061 037981/2011
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FI 0021 028099/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 0033 059368/2010
0041 078648/2010
CLAUDINEY ERNANI GIANNINI 0068 050467/2011
0068 050467/2011
CLAUDIO SERGIO BALEKIAN 0047 008748/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA L 0037 071243/2010
0042 080144/2010
0056 031570/2011
0061 037981/2011
0067 047398/2011
CRYSTIANE LINHARES 0014 001686/2009
0014 001686/2009
DANIEL HACHEM 0019 027904/2009
DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS 0013 001671/2009
0013 001671/2009
DORIVAL CARDOSO 0031 051266/2010
EDERALDO SOARES 0010 001353/2009
EDSON CHAVES FILHO 0068 050467/2011
0068 050467/2011
EDUARDO KOTAKA JUNIOR 0010 001353/2009
ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA 0007 000675/2009
ELISA GEHLEN PAULA BARROS D 0007 000675/2009
ELIZABETH RUIZ 0015 001939/2009
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 0035 066157/2010
ERIKA CRISTINA PEREIRA NUNE 0060 036820/2011
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0049 010263/2011
EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR 0006 000777/2008
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 0027 031178/2010
0042 080144/2010
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO 0063 040571/2011
FABIANO KLEBER MORENO DALAN 0055 030897/2011
0055 030897/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0020 027907/2009
FABIO LOUREIRO COSTA 0064 041688/2011
FERNANDO JOSE GASPAR 0016 001970/2009
0043 084364/2010
FLAVIO B. SANCHES 0028 032024/2010
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA J 0007 000675/2009
FRANCISCO SPISLA 0054 028391/2011
0068 050467/2011
0068 050467/2011
GERALDO SAVIANI DA SILVA 0002 000717/2003
GIANE LOPES TSURUTA 0009 001315/2009
GILBERTO PEDRIALI 0016 001970/2009
0018 027819/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH 0033 059368/2010
0041 078648/2010
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEI 0069 053580/2011
GLAUCO IWERSEN 0054 028391/2011
0055 030897/2011
0055 030897/2011
0068 050467/2011
0068 050467/2011
GLEYCE G. MAKINO NAMPO 0031 051266/2010
GUILHERME LEPRI LONGAS 0032 056432/2010
GUILHERME REGIO PEGORARO 0086 070334/2011
0086 070334/2011
GUSTAVO VISEU 0007 000675/2009
HELEN K. SILVA CASSIANO 0040 078566/2010
HELEN KATIA SILVA CASIANO 0090 080212/2011
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS 0013 001671/2009
0013 001671/2009
IVAN LUIZ GOULART 0014 001686/2009
0014 001686/2009
0021 028099/2009
IVAN PEGORARO 0038 072358/2010
0046 003651/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 0041 078648/2010
JOAO MARCELO ROLDÃO 0009 001315/2009
0024 019828/2010
JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA 0018 027819/2009
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO 0003 000134/2005
JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA 0021 028099/2009
JOSAFAR AUGUSTO SILVA GUIMA 0025 026701/2010
JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA C 0057 032876/2011
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO 0064 041688/2011
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO 0054 028391/2011
0068 050467/2011
0068 050467/2011
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚ 0014 001686/2009
0014 001686/2009
0023 013913/2010
JOSE EDUARDO DE ASSUNÇÃO 0008 000743/2009
JOSE MIGUEL GIMENEZ 0048 009938/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0040 078566/2010
JULIO CESAR GUILHEN AGUILEI 0065 044925/2011
0070 055948/2011
0074 059771/2011
0079 064868/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEI 0019 027904/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI 0001 000055/2001
0022 028848/2009
0024 019828/2010
0028 032024/2010
0032 056432/2010
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI 0003 000134/2005
LEONEL LOURENÇO CARRASCO 0085 069313/2011
LUCIANA GIOIA 0050 011589/2011
0061 037981/2011
0067 047398/2011
0077 063158/2011
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS 0050 011589/2011
0061 037981/2011
0067 047398/2011
0077 063158/2011
LUIS AUGUSTO PRAZERES DE CA 0034 060590/2010
LUIS CARLOS DE SOUZA JUNIOR 0052 019213/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0007 000675/2009
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0035 066157/2010
LUIZ ALVES NUNES NETO 0078 064012/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0011 001409/2009

0012 001635/2009
LUIZ FERNANDO WAHLBRINK 0007 000675/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0063 040571/2011
MARCELO ORABONA ANGELICO 0065 044925/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 0017 002240/2009
0017 002240/2009
MARCIA REGINA ANTONIASSI 0053 021908/2011
MARCILEI GORINI PIVATO 0023 013913/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0045 001166/2011
0058 035706/2011
0059 036426/2011
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZ 0022 028848/2009
MARCONDES RAI NOVACK 0007 000675/2009
MARCOS C. AMARAL VASCONCELL 0016 001970/2009
MARCOS CIBISCHINI DO A.VASC 0018 027819/2009
MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHU 0044 085453/2010
MARIA ELIZABETH JACOB 0054 028391/2011
MARIA EUGÊNIA ARANDA FAHUR 0044 085453/2010
MARILI R. TABORDA 0074 059771/2011
0090 080212/2011
MARIO MARCONDES NASCIMENTO 0013 001671/2009
0013 001671/2009
MARISA ASSUKO INAGAQUI 0015 001939/2009
MARISA SETSUKO KOBAYASHI 0002 000717/2003
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JU 0063 040571/2011
MAURICIO KAVINSKI 0011 001409/2009
0012 001635/2009
MAURO ZARPELAO 0010 001353/2009
MIEKO ITO 0049 010263/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0029 043880/2010
0039 073319/2010
0054 028391/2011
0055 030897/2011
0055 030897/2011
0068 050467/2011
0068 050467/2011
0076 061801/2011
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBE 0030 051235/2010
NELSON LUIZ NOUV EL ALESSIO 0013 001671/2009
0013 001671/2009
NELSON PASCHOALOTTO 0077 063158/2011
NEWTON DORNELES SARATT 0050 011589/2011
NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANT 0017 002240/2009
0017 002240/2009
PAULO CESAR GUIJARRA 0005 000554/2006
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTO 0079 064868/2011
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0011 001409/2009
0012 001635/2009
PRISCILA DANTAS CUENCA GATT 0041 078648/2010
RAFAEL LUCAS GARCIA 0029 043880/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0029 043880/2010
0039 073319/2010
0076 061801/2011
RAQUEL CABRERA BORGES 0007 000675/2009
REINALDO EMILIO AMADEU HACH 0019 027904/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 0044 085453/2010
0051 017460/2011
RENATA DE SOUSA ARAUJO MACH 0071 056239/2011
RENATA DEQUECH 0058 035706/2011
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA 0036 069034/2010
RICARDO LAFFRANCHI 0004 000130/2006
RICHARD ROBERTO FORNASARI 0016 001970/2009
ROBSON SAKAI GARCIA 0020 027907/2009
0039 073319/2010
0084 069277/2011
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN 0055 030897/2011
0055 030897/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ 0062 039301/2011
0062 039301/2011
0072 059324/2011
0073 059380/2011
0087 071744/2011
ROSANGELA KHATER 0070 055948/2011
ROSELYE ALBUQUERQUE 0088 072608/2011
RUI ZANCARLI DE SOUZA 0001 000055/2001
SALMA ELIAS EID SERIGATO 0075 061349/2011
SILVIO JOSE FARINHOLI ARCUR 0089 077833/2011
TALITA SANTOS GATTI SIQUEIR 0028 032024/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 0063 040571/2011
TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAO 0053 021908/2011
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0018 027819/2009
VANESSA MARIA RIBEIRO BATAL 0016 001970/2009
0043 084364/2010
VANTUIR AMILSON GUIMARAES 0008 000743/2009
VERA AUGUSTA MORAES XAVIER 0078 064012/2011
WILSON GOMES DA SILVA 0045 001166/2011
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0019 027904/2009
ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO 0008 000743/2009

Adicionar um(a) Conteúdo 1.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-55/2001-INPA INDUSTRIA ELETROMECANICA PARANA LTDA X BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - "Às partes" (perito Leônidas Gil Benetelo de Almeida reduziu o valor dos honorários para R$ 4.200,00, solicitando depósito para inicio dos trabalhos) Adv(s).BRUNO PEDALINO, RUI ZANCARLI DE SOUZA, LAURO FERNANDO ZANETTI.

2.-SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-717/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL ARITANA X ROBERTO JORGE SERPA JUNIOR - Defiro a substituição do pólo passivo pela empresa arrematante.Por se tratar de empresa pública federal, remetam-se os autos à Justiça Federal.Intimem-se. Adv(s).MARISA SETSUKO KOBAYASHI, GERALDO SAVIANI DA SILVA e ADEMIR SIMOES.

3.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-134/2005-MARIA FATIMA DE ALMEIDA GOTARDELLO X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A e Outro - Vistos.As fundamentações trazidas na petição mostram severas reservas a atuação do causídico que efetuou o levantamento judicial, razão pela qual é recomendável a sua manifestação, no prazo de três dias. Intime-se - Adv(s).JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI.

4.-DESPEJO C/C COBRANÇA-130/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X MOTOE & DOI LTDA - Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI.

5.-ALVARÁ JUDICIAL-554/2006-NILMA BEZERRA SILVA OLIVEIRA - Expeça-se alvará. Dê-se vistas. Arquive-se. Intime-se. (EXPEDIDO ALVARA EM FAVOR DA HERDEIRA VERIDIANA BENEVENUTO DE OLIVEIR) - Adv(s).PAULO CESAR GUIJARRA e .

6.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-777/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X EDSON CARLOS DA SILVA - (RETIRAR EDITAL DE CITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO) - Adv(s).EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR e .

7.-DECLARATÓRIA C /C INDENIZAÇÃO-675/2009-GISELE SANTOS MOREIRA X LOJAS RIACHUELO e Outros - FLS. 306 - Autos nº 675/09. " Vistos.Com relação a constrição determino:a) A atualização dos cálculos da presente execução, de acordo com os índices oficiais, incluindo-se as custas processuais, inclusive remanescentes , fins de garantia da dívida e posterior extinção sem continuidade por remanescentes, em caso de acordo ou decurso in albis do prazo de embargos;b) Após, proceda-se a penhora on line, nos termos do Sistema BACEN-JUD, conforme autorizado pela Corregedoria. Nesse sentido, cito jurisprudência:21002349-PENHORA DE DINHEIRO ON LINE- BANCO CENTRAL -POSSIBILIDADE -"... (TRT 18ª R. - AP 00412-1991-101-18-00-2 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJGO 25.05.2004) JCPC.620 JCPC.655c) Efetuada a penhora, em caso de penhora positiva, proceda-se à transferência do numerário a Banco Oficial e intimem-se as partes, notadamente executado, para assinatura de termo a ser lavrado e fins legais;d) Em caso de penhora frustrada, certifique-se e intime-se a parte credora.e) Diligências necessárias. Intime-se. Londrina, 16 de janeiro de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito; (BLOQUEADO O VALOR DE R$ 156,75); (PARA QUE O DEVEDOR APRESENTE IMPUGNAÇÃO QUERENDO NO PRAZO DE 15 DIAS). - Adv(s).ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA, RAQUEL CABRERA BORGES e GUSTAVO VISEU, LUIZ FERNANDO WAHLBRINK, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, MARCONDES RAI NOVACK,.

8.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-743/2009-M. K. HIROSSE & CIA LTDA X CONDOMINIO EDIFICIO ESMERALDA CRISTINA e Outro - FLS.224 - " DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA A RÉ DENISE SEBASTIANA PALUDETTO...". - Adv(s).VANTUIR AMILSON GUIMARAES e ANDREA CUNHA PONTES TSUJIOKA,JOSE EDUARDO DE ASSUNÇÃO,ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO.

9.-RESC. CONTRATO C/C PERD. DANO-1315/2009-MANOEL PEREIRA DA SILVA X CAIO ROGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - Fls. 49 - 1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. - Adv(s).GIANE LOPES TSURUTA e JOAO MARCELO ROLDÃO.

10.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1353/2009-DULCE BIANCO X BANCO DO BRASIL S/A - FLS. 114 - " DÊ-SE CIÊNCIA. ARQUIVE-SE...". - Adv(s).EDUARDO KOTAKA JUNIOR, ANA PAULA BIANCO e EDERALDO SOARES,MAURO ZARPELAO.

11.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1409/2009-JOSÉ DOS SANTOS GOULART X AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - I- Procedi o desbloqueio.II- Autorizo o levantamento do principal e das custas processuais embutidas no depósito, expeça-se ofício e alvará. III- Após, manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias. IV- No silêncio, averbe-se e arquive-se. V- Diligências necessárias. VI- Intime-se. (EXPEDIDO ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA) - Adv(s).PAULO HENRIQUE GARDEMANN e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN,MAURICIO KAVINSKI.

12.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1635/2009-JOSÉ DOS SANTOS GOULART X AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - I- Procedi o desbloqueio. II- Autorizo o levantamento do principal e das custas processuais embutidas no depósito, expeça-se ofício e alvará. III- Após, manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias. IV- No silêncio, averbe-se e arquive-se. V- Diligências necessárias. VI- Intime-se. (EXPEDIDO ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA) - Adv(s).PAULO HENRIQUE GARDEMANN e MAURICIO KAVINSKI,LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

13.-RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - ORD.-1671/2009-ANA PAULA DOS REIS PESSOA e Outros X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A - Fls. 343 - " Vistos.A praxe forense tem demonstrado que a realização da audiência regida pelo artigo 331, do CPC, em casos como o presente apenas retarda a prestação jurisdicional, na medida em que, raramente, há qualquer espécie de composição ou reconhecimento do pedido por parte do réu. Assim, com base no artigo 331, § 3o, do CPC, reputo desnecessária a prática de referido ato processual,

impondo-se o saneamento por escrito. PreliminaresInépcia da inicial - Comunicação de SinistroA comunicação de sinistro à seguradora não se afigura imprescindível à propositura da indenizatória deduzida, sob pena de violação ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (CF, 5º, XXXV). Não há, portanto, falta de interesse de agir. Legitimidade PassivaComo conseqüência das conclusões firmadas nos tópicos anteriores, é certo que a seguradora tem legitimidade para responder por prejuízos causados por vício de construção, não se cogitando de ilegitimidade passiva.Competência e LitisconsórcioPor se tratar de contrato particular de seguro celebrado entre a seguradora e mutuários, sendo a Caixa Econômica Federal mera gerenciadora do FESA e FCVS, não deve integrar a lide, preservando-se a competência da Justiça Estadual para processamento e julgamento da causa. Afigura-se, ainda, incabível formação de litisconsórcio em relação à COHAPAR e com as construtoras responsáveis pelas execuções das obras. Isto porque cabe ao mutuário promover ação contra a construtora, ensejando uma responsabilidade derivada do contrato de construção, ou contra a seguradora, visando indenização decorrente do contrato de seguro. A esta última, se for o caso, caberá direito de regresso, em ação autônoma. PrescriçãoQuanto à prescrição, o prazo deve ser contado a partir da efetiva ciência de cada mutuário (segurado) acerca da negativa de cobertura.Nessas condições, tendo em vista que não existe, nos autos, qualquer prova documental da negativa formal da seguradora, em prazo superior a um ano, não há de se cogitar em prescrição na espécie.Desnecessidade Prova OralA prova oral, no caso, não se afigura pertinente, relevante e útil ao deslinde causa, eis que, rejeitadas as preliminares, em nada acrescentará à lide, senão a procrastinação da entrega da prestação jurisdicional, ouvida de testemunhas a fim de aquilatar existência de danos no imóvel. A propósito, cumpre ressaltar que, no exercício do poder jurisdicional, impõe-se ao juiz velar pela rápida solução do litígio, inclusive, mediante o indeferimento de provas desnecessárias.Prova Pericial e Inversão do Ônus da ProvaQuanto à prova pericial, tem-se que esta se afigura pertinente, relevante e útil, porquanto irá apurar a existência de danos nos imóveis respectivos, as causas desses danos, inclusive da data provável de sua ocorrência, impondo-se seu deferimento. Observa-se, contudo, que o STJ "é firme no sentido da aplicação do CDC aos contratos de financiamento habitacional, considerando que há relação de consumo entre o agente financeiro do SFH e o mutuário", enquanto a Súmula 297, também do STJ, assenta que referido diploma é aplicável às instituições financeiras, podendo, em tese, ensejar inversão do ônus da prova, a qual, pela natureza de ordem pública, pode ser aplicada inclusive de ofício pelo juiz.Pois bem, de acordo com o disposto no artigo 6o, inciso VIII, do CDC, a inversão do ônus da prova poderá ser levada a efeito em caso de verossimilhança das alegações OU hipossuficiência da parte que a requerer (consumidor). No caso em exame, ambas as situações estão presentes. Primeiro, é certo que os autores, inclusive beneficiários da assistência judiciária, não dispõem de recursos econômico-financeiros a produzir prova pericial, sobretudo pela necessidade de antecipação dos honorários periciais. Assim, em caso de não reconhecimento da inversão, poder-se-á estar infringindo o princípio do acesso à justiça, reconhecido aqui em sua acepção ampla (direito processual e material). Não bastasse isso, o conceito de hipossuficiência não se restringe à capacidade econômico-financeira da parte. Ao contrário, estende-se à vulnerabilidade como um todo do "consumidor" frente ao "fornecedor", inclusive quanto ao "know-how" e assessoria técnica, muito mais acessível às instituições financeiras, caso da ré.De outra parte, a verossimilhança das alegações dos autores emerge de uma série de outras demandas similares, já julgadas procedentes nesta Comarca, reconhecendo os pressupostos fático-jurídicos hábeis à indenização, cujas circunstâncias, por configurarem "fatos notórios" (CPC, art. 334, I), dispensam maiores comentários. Sendo assim, presentes a "verossimilhança" E a "hipossuficiência" em relação aos autores (consumidores), com base no artigo 6, inciso VIII, do CDC, inverto o ônus da prova quanto aos danos, alegados na inicial, cabendo ao réu provar sua não ocorrência, sob pena de arcar com as conseqüências processuais daí decorrentes. Registro, por oportuno, na esteira do Enunciado nº 34 do Ext. Eg. Tribunal de Alçada do Paraná, que a presente decisão "não tem o efeito de obrigar a parte contrária (BANCO) a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor (AUTOR). No entanto, sofre(rá) as conseqüências processuais de sua não produção".Por conseguinte, manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias, a ré acerca do interesse na realização da prova pericial. Desde já nomeio perito judicial o Engenheiro Bruno Fernando Jantsch Mansur(4399055000), o qual deverá apresentar proposta de honorários e a seguir as partes poderão indicar assistentes técnicos e quesitos. Prazo de realização da prova: 60 dias.Não havendo interesse, e a ausência de manifestação permitirá essa conclusão, proceda-se à conta e preparo de eventuais custas remanescentes, vindo os autos conclusos para sentença. Intimem-se.Londrina, 6 de fevereiro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito - Adv(s).MARIO MARCONDES NASCIMENTO e ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUV EL ALESSIO, DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS.

14.-REVISÃO CONTRATO-1686/2009-RENE FARIA FILHO X BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A - FLS. 141 - Autos nº 1686/09. " Vistos.Com relação a constrição determino:a) A atualização dos cálculos da presente execução, de acordo com os índices oficiais, incluindo-se as custas processuais, inclusive remanescentes , fins de garantia da dívida e posterior extinção sem continuidade por remanescentes, em caso de acordo ou decurso in albis do prazo de embargos;b) Após, proceda-se a penhora on line, nos termos do Sistema BACEN-JUD, conforme autorizado pela Corregedoria. Nesse sentido, cito jurisprudência:21002349-PENHORA DE DINHEIRO ON LINE- BANCO CENTRAL -POSSIBILIDADE -"... (TRT 18ª R. - AP 00412-1991-101-18-00-2 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJGO 25.05.2004) JCPC.620 JCPC.655c) Efetuada a penhora, em caso de penhora positiva, proceda-se à transferência do numerário a Banco Oficial e intimem-se as partes, notadamente executado, para assinatura de termo a ser lavrado e fins legais;d) Em caso de penhora frustrada, certifique-se e intime-se a parte credora.e) Diligências necessárias. Intime-se. Londrina, 16 de janeiro de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito; (BLOQUEADO O VALOR DE R$ 18.031,30); (PARA QUE O DEVEDOR APRESENTE IMPUGNAÇÃO QUERENDO NO PRAZO DE 15 DIAS). - Adv(s).IVAN LUIZ GOULART e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR,CRYSTIANE LINHARES.

15.-RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO-1939/2009-RESTAURANTE DUCHILLAS LTDA - ME X IRACY DE OLIVEIRA FURUMIZO - Fls. 148 - " Vistos.1 - Caso as partes concordem com o julgamento antecipado devem fazê-lo expressamente.2 - No mais, mantenho a designação de perícia e perito, bem como, arbitro os honorários manifestados pelo expert assim como o ônus pró rata, independente da assistência judiciária.Intime-se.Londrina, 3 de fevereiro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito. - Adv(s).ELIZABETH RUIZ e MARISA ASSUKO INAGAQUI.

16.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-1970/2009-ADEMIR RODRIGUES DA SILVA X BANCO FINASA BMC S/A - 1- Defiro o levantamento das custas processuais. 2- Em seguida cumpra-se a decisão de fls., 138, com a expedição do competente Alvará Judicial. 3- Manifestem-se as partes, em cinco (05) dias, acerca do prosseguimento do feito. 4- No silêncio, averbe-se e arquive-se. 5- Diligências necessárias. 6- Intime-se. (EXPEDIDO ALVARA EM FAVOR DO REQUERIDO) - Adv(s).RICHARD ROBERTO FORNASARI e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS,GILBERTO PEDRIALI,FERNANDO JOSE GASPAR,VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

17.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-2240/2009-BANCO VOLKSWAGEN S/A X SUELLEN MOTTA - FLS. 93 - Autos nº 2240/09. " Vistos.1 - Defiro a justiça gratuita, o que exclui as custas processuais.Com relação a constrição fruto da ônus em prol da instituição autora determino:a) A atualização dos cálculos da presente execução, de acordo com os índices oficiais, incluindo-se as custas processuais, inclusive remanescentes , fins de garantia da dívida e posterior extinção sem continuidade por remanescentes, em caso de acordo ou decurso in albis do prazo de embargos;b) Após, proceda-se a penhora on line, nos termos do Sistema BACEN-JUD, conforme autorizado pela Corregedoria. Nesse sentido, cito jurisprudência:21002349-PENHORA DE DINHEIRO ON LINE- BANCO CENTRAL -POSSIBILIDADE -"... (TRT 18ª R. - AP 00412-1991-101-18-00-2 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJGO 25.05.2004) JCPC.620 JCPC.655c) Efetuada a penhora, em caso de penhora positiva, proceda-se à transferência do numerário a Banco Oficial e intimem-se as partes, notadamente executado, para assinatura de termo a ser lavrado e fins legais;d) Em caso de penhora frustrada, certifique-se e intime-se a parte credora.e) Diligências necessárias. Intime-se. Londrina, 16 de janeiro de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito; (BLOQUEADO O VALOR DE R$ 27.47); (PARA QUE O DEVEDOR APRESENTE IMPUGNAÇÃO QUERENDO NO PRAZO DE 15 DIAS). - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS.

18.-DECLARATORIA DE DIREITO ACIONÁRIO - ORD.-27819/2009-ARMANDO JORGE X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES - Fls. 154 - " Vistos.1 - Intime-se. Fls. 152.2 - Há um cálculo estimado de que vinte mil pessoas ajuizaram ações contra a Sercomtel sobre o mesmo objeto desta lide.A maioria individual, porém, há uma ação civil pública julgada em primeiro grau pela procedência aguardando decisão do Tribunal de Justiça.Embora não haja regra específica para suspensão, é forçoso destacar que a perícia isolada ensejaria custo e pouco benefício para o grande número de litigantes na mesma condição do autor. Assim e por ora é razoável aguardar o julgamento do recurso da ação civil pública para então possibilitar uma liquidação conjunta ou um mesmo critério para todas as decisões.Intime-se. Londrina, 3 de fevereiro de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA e MARCOS CIBISCHINI DO A.VASCONCELLOS,GILBERTO PEDRIALI.

19.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-27904/2009-REGINA LUCIA DOS SANTOS X BANCO BANESTADO S/A - FLS. 77 - "I - ARQUIVE-SE. II - INTIME-SE...". - Adv(s).ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e DANIEL HACHEM,REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

20.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-27907/2009-MARCIEL APARECIDO COELHO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

21.-REVISIONAL C/C COBRANÇA-ORD.-28099/2009-VALOTTO & VALOTTO LTDA X BANCO DO BRASIL S/A - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s).IVAN LUIZ GOULART e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO,JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR.

22.-LOCUPLETACAO ILÍCITA-28848/2009-AILTON BRANDÃO DE OLIVEIRA e Outros X BANCO ITAU S.A. - Fls. 119 - " À ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS...". - Adv(s).MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

23.-REVISIONAL-13913/2010-JOÃO APARECIDO DA SILVA X BANCO ITAULEASING S/A - Fls. 107 - " ARQUIVEM-SE. INTIME-SE...". - Adv(s).MARCILEI GORINI PIVATO e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR.

24.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-19828/2010-SUCENA FUTAGAMI NAKANISHI X BANCO ITAU S/A - Fls. 91 - " I - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito. II -No silêncio, averbe-se e retornem ao arquivo definitivo. III - Intime-se...". - Adv(s).JOAO MARCELO ROLDÃO e LAURO FERNANDO ZANETTI.

25.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-26701/2010-DOLORES ROMERO SOARES e Outros X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - "...Recebo o apelo em seus efeitos legais. Às contrarrazões..." - Adv(s).JOSAFAR AUGUSTO SILVA GUIMARAES.

26.-REIVINDICATÓRIA-28698/2010-MARCILENE EULÁLIA MARIANO X AURELIANO ALVES DE LIMA e Outro - Fls. 73 - Vistos,Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por AURELINO ALVES DE LLIMA E OUTRA, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contradição/omissão/contrariedade.É o relato.DECIDO.Conheço da oposição por tempestiva e REJEITO

a oposição diante a ausência dos pressupostos específicos do recurso, inclusive considerado o efeito infringente.Intime-se.Londrina, 7 de fevereiro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).ANTONIO ROBERTO ORSI e ADELMO LUIZ CORREA DE FARIAS.

27.-DECLARATÓRIA (ORD.)-31178/2010-ANDERSON THIAGO PEREIRA ZUCOLOTO X BANCO FINASA S/A - Vistos.1 - O autor padece de interesse processual referente ao recurso adesivo diante a interposição de seu recurso de apelação.2 - Subam ao T.J. Intime-se. Londrina, 15 de fevereiro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO Juiz de Direito - Adv(s).EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA.

28.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-32024/2010-ADEMILSON MIANUTTI X BANCO BANESTADO S/A - Fls. 135 - " À manifestação da parte interessada, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquive-se. Int...". - Adv(s).FLAVIO B. SANCHES, TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

29.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-43880/2010-LILIAN KELY RODRIGUES X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls. 153 - " Defiro o pedido retro, de suspensão do feito até juntada do laudo médico. Int...".- Adv(s).RAFAEL LUCAS GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

30.-REVISÃO CONTRATO-51235/2010-ADEMIR ROBERTO SOARES X BANCO SANTANDER - Fls. 62 - " AO AUTOR...(DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM CONTESTAÇÃO). - Adv(s).NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES .

31.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-51266/2010-WILLYAN JOSE ZARPELLON X JEFERSON RODRIGO DE MELLO e Outro - "Às partes" (ofício oriundo da Vara Cível de Jaguapitã-Pr, extraído do C.Prec. 209.25.2012, informando que foi designado o dia 05/03/2012, às 15:30 hrs, para realização do ato deprecado). - Adv(s).GLEYCE G. MAKINO NAMPO, DORIVAL CARDOSO e ALVINO APARECIDO FILHO.

32.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-56432/2010-GENY OLIVEIRA AFONSO X BANCO ITAU S/A - Fls. 135 - " CUMPRA-SE A DECISÃO DO A.I...". - Adv(s).GUILHERME LEPRI LONGAS e LAURO FERNANDO ZANETTI.

33.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-59368/2010-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A X LUCINEIA MOURA RODRIGUES BEZERRA - Fls. 34 - " Vistos,AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO EINVESTIMENTO S/A formulou pedido de busca e apreensão em relação a LUCINEIA MOOURA RODRIGUES BEZERRA, com fundamento no Decreto-Lei n. 911/69, visando recuperar o veículo descrito na inicial, alienado fiduciariamente em garantia.O pedido liminar foi deferido e cumprido.Citada regularmente, a parte requerida não contestou o pedido.É o relato.DECIDO.Procedo ao julgamento antecipado, por ser matéria de direito, dispensando a dilação probatória, ante a inexistência de qualquer possibilidade de purgação da mora ou de transação.O principal efeito da revelia é a confissão fática, in casu, a inadimplência e nenhuma tentativa de quitação do débito, parcial ou total.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO PROCEDENTE a ação, consolidando a posse e propriedade do bem em mãos do autor, bem como condenando a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.P.R.I.Londrina, 3 de fevereiro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO Juiz de Direito - Adv(s).GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e .

34.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-60590/2010-REGISVALDO FRANCISCO DE LIMA X BANCO DO BRASIL S/A - I- Autorizo o levantamento dos honorários advocatícios, expeça-se alvará. II- Após, averbe-se e arquive-se. III- Diligências necessárias. IV- Intime-se. (EXPEDIDO ALVARA EM FAVOR DA PROCURADORA AO AUTOR) - Adv(s).LUIS AUGUSTO PRAZERES DE CASTRO, ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA e .

35.-REVISÃO CONTRATO-66157/2010-MAURO FARINA PENHA X BANCO DO BRASIL LEASING S/A - "Recebo, em ambos os efeitos, a apelação apresentada pelo AUTOR.Às contrarrazões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça." Adv(s). e LUIZ ALBERTO GONÇALVES,EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.

36.-REPARAÇÃO DE DANOS-69034/2010-VIAÇÃO GARCIA LTDA X TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e Outro - Fls. 134 - " À AUTORA...". (NÃO RETORNARAM AS CARTAS DE CITAÇÕES). - Adv(s).RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA.

37.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-71243/2010-BV FINANCEIRA S/A X JUAREZ DONIZETE MOREIRA - Fls. 41 - Fls. 41 - " AO ARQUIVO. INT...". - Adv(s).CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e .

38.-DESPEJO C/C COBRANÇA-72358/2010-ELISANGELA SILVA PEREIRA X CARLA ANDREA ROSIN e Outro - Fls. 91 - " Vistos.Cumpre vincar que o peticionário figura como fiador do pacto locatício e não há, ainda, a certeza do imóvel ter sido utilizado como sua residência. Vê-se pela procuração carreada que seu endereço é em Porecatu. No mais, o Judiciário não se presta a tirar injustamente nada de ninguém.Assim, esclareça a autora sobre a efetiva localização dos bens constantes do auto de fls. 72/73.Intime-se.Londrina, 1 de fevereiro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito - Adv(s).IVAN PEGORARO.

39.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-73319/2010-GENI CAMARA VARASCKIM X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls. 139 - " Vistos, Trata-se de ação de cobrança ajuizada por GENI CAMAREA VARASCKIM em relação a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, onde pretende receber a indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, com fundamento nas Leis 6194/74, 8441/92 e 11.482/07, decorrente de invalidez permanente em acidente de trânsito. Regularmente citada a Requerida ofereceu contestação, rebatendo a contestação com especial obséquio pela falta de prova da incapacidade laborativa.Durante a instrução foi juntado laudo do IML apontando a invalidez permanente no grau de 18,755%.É o relato.DECIDO.Procedo ao julgamento antecipado, por ser matéria de direito, dispensando a dilação probatória.A requerida é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda.Qualquer seguradora conveniada ao consórcio especial de indenização é obrigada a pagar indenização que vise o recebimento de seguro obrigatório de veiculo, pois a lei faculta ao beneficiário acionar aquela de sua conveniência, a teor do disposto no art. 7º, lei 6194/74 e Resolução CNSP n. 109/04. Tratando-se de obrigação solidária em relação as seguradoras conveniadas integrantes do consórcio das sociedades seguradoras, o fato da autor ter protocolado requerimento administrativo perante uma das seguradoras não impede o ajuizamento em relação a outra seguradora integrante do consórcio de ação indenizatória pela diferença do valor a que tem direito, remanescendo a legitimidade passiva ad causam da requerida.Ademais, destaca-se que as seguradoras consorciadas são ressarcidas pelos pagamentos pertinentes ao seguro DPVAT, motivo pelo qual afastam-se as preliminares de ilegitimidade passiva e denunciação à lide.As demais preliminares se confundem com o mérito e serão decididas em conjunto, notadamente, considerando a concreta corrente doutrinária e jurisprudencial do lapso temporal à partir do laudo oficial.Num primeiro momento, insta esclarecer que o laudo do IML é suficiente para comprovar a invalidez do autor, eis que prevê expressamente a invalidez parcial e permanente ou debilidade permanente e a porcentagem de 18,75%.Assim, o caso sub judice não se enquadra na hipótese de improcedência do pedido inicial por ausência de provas (art. 333, I do Código de Processo Civil), como ocorre em situações semelhantes de invalidez, pois no conjunto probatório apresentado há laudo suficiente a justificar o decisum.Neste sentido: "SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA MÉDICA. DESNECESSIDADE. LAUDO DO IML ACOSTADO AOS AUTOS. (...)" (TJPR. AC 578.062-3. Rel.: Albino Jacomel Guerios. DJ.: 227. 15/09/2009).Cumpre destacar que a invalidez do requerente, embora permanente, foi parcial, correspondendo à percentual de redução da capacidade), motivo pelo qual faz jus apenas à indenização proporcional sobre o valor estipulado em Lei e não à totalidade, conforme pleiteado. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário julgo em parte procedente o pedido deduzido inicialmente, condenando a requerida no pagamento da indenização equivalente a 18,75% sobre o valor máximo do prêmio/indenização, acrescida de atualização e juros moratórios de 1% ao mês à partir da citação.Condeno a requerida no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação.Transitada em julgado, à liquidação.Cumpra-se o C.N.P.R.I.Londrina, 3 de fevereiro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAELA POLYDORO KUSTER,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

40.-REVISÃO CONTRATO-78566/2010-ANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Fls. 77 - " Vistos e examinados os autos 78566/2010 da Ação Revisional de cláusula contratual, proposta pelo autor ANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS, em face da CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.Assevera a parte autora: (i) ter firmado contrato de financiamento, para adquirir bens móveis, com a instituição financeira ré; (ii) realça pela aplicação das normas jurídicas do direito do consumidor sobre os contratos; (iii) conter cláusulas abusivas e nulas: 1. Capitalização mensal de juros; 2. Juros remuneratórios excessivos; 3. Das tarifas indevidas de Abertura de crédito e emissão de carnê; 4. da cumulação indevida da comissão de permanência; (iv) Dessa forma, requer a procedência dos pedidos da inicial para declarar abusiva as cláusulas contratuais e condenar o banco réu à restituir o indébito em dobro.Entre as ff. 11/20, a parte autora apensou nos autos documentos para instrução e regularização processual.Devidamente citado para apresentar a resposta, o banco ofereceu a contestação alegando pela legalidade das cláusulas do contrato. Assim sendo, a improcedência total dos pedidos inicial ou na hipótese de condenação que seja efetuada de forma simples e não em dobro.Em suma, é o relatório.DECIDO.Nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente a lide e conheço diretamente do pedido, sem necessidade de realização da audiência de instrução, em razão da lide retratar matéria unicamente de direito.A autora da revisional, sem razão legal, pretende a limitar os juros remuneratórios à taxa legal e o afastamento da capitalização mensal de juros.Nos contratos de arrendamento mercantil não merece prosperar a tese levantada pela parte demandante para considerar abusivos os juros capitalizados de forma mensal e os juros remuneratórios excessivos, além da média praticada pelo mercado financeiro, em razão, da inexistência destes institutos no contrato de arrendamento mercantil.No leasing, os juros remuneratórios, muito menos a capitalização mensal dos juros remuneratórios, não são verificados sobre o valor das parcelas e estas são espécies de contraprestações para serem adimplidos, todos os meses da vigência contratual, pela possuidora direta do bem, em prol do réu, proprietária do bem, como meio de remuneração.A cobrança de tarifas administrativas, na qual se inserem a Taxa de abertura de crédito e de emissão de boleto bancário constitui prática abusiva, por retratar hipótese de enriquecimento sem causa em benefício da instituição financeira demandada, ainda quando, estiverem previstas no contrato.Estas tarifas transferem para a parte hipossuficiente da relação de consumo, despesas administrativas inerentes à própria instituição financeira, configurando uma vantagem exagerada para os bancos em detrimento dos consumidores.Portanto, com fulcros nos artigos 39, inciso V e 51, § 1°, incisos I e III do Código de Defesa do Consumidor, veda-se ao fornecedor de serviços e produtos, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagens manifestamente excessivas.Nesses termos, afasto as cláusulas que instituíram a cobrança da TAC e TEC, por estabelecerem benefícios exclusivos em favor da instituição, contrariando os princípios da boa fé, da equidade e da transparência, com diapasão no artigo 51, inciso IV do CDC: "São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade."A comissão de permanência é uma prática admissível nos contrato de natureza bancária e financeira, desde que a sua incidência não ocorra de forma cumulativa com os demais encargos moratórios.Nesta seara está o

Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica na Súmula 294: "não é potestativa a cláusula que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil", todavia a sua incidência não pode ocorrer de forma concomitante com os outros encargos de igual natureza.Dessa forma, se houver cumulação da comissão de permanência com juros de mora e correção monetária, razão pela qual deve ela ser afastada.A repetição de indébito deve ser determinada de forma simples, não em dobro como pretendido pelo demandante, diante da falta de comprovação do banco demandado, haja vista que as referidas cobranças foram realizadas de acordo com as cláusulas estabelecidas no contrato.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do judiciário, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos da presente ação nos seguintes termos: (i) Rejeito os pedidos de declaração da nulidade da capitalização mensal de juros e de limitação da alíquota dos juros remuneratórios; (ii) Afasto as tarifas de abertura de crédito e emissão de carnê; (iii) Afasto a comissão de permanência; (iv) a restituição do indébito deve ocorre de forma simples, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da publicação desta sentença e da correção monetária, pelo índice do INPC, a ser incidido a partir da citação do banco réu; (v) Reconheço a sucumbência recíproca, condenando ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais em iguais proporções, devendo cada parte arcar com os honorários de seus advogados, na qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Entretanto, as referidas custas e despesas somente poderão ser exigidas da parte autora quando cessar a condição de miserabilidade, haja vista ter sido beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita, respeitando-se o prazo prescricional de 05 anos, a contar da sentença final, previsto no artigo 12 da lei1060/1950.Após o trânsito em julgado, submeto a ação para a fase de liquidação de sentença por arbitramento.Cumpram-se os dispositivos do C.N. P.R.I.Londrina, (PR), 7 de fevereiro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).HELEN K. SILVA CASSIANO e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

41.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-78648/2010-ELIANA DOS SANTOS X AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A - Fls. 73 - " Vistos e examinados os autos 78648/2010 da Ação Revisional de cláusula contratual, proposta pelo autor ELIANA DOS SANTOS, em face do AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.Assevera a parte autora: (i) ter firmado contrato de financiamento, para adquirir bens móveis, com a instituição financeira ré; (ii) realça pela aplicação das normas jurídicas do direito do consumidor sobre os contratos; (iii) conter cláusulas abusivas e nulas: 1. Capitalização mensal de juros; 2. Juros remuneratórios excessivos; 3. Das tarifas indevidas de Abertura de crédito e emissão de carnê; 4 da cobrança de encargos moratórios de natureza dúplice, configurando o "bis in idem";. Da tarifa de boleto bancário; (iv) Dessa forma, requer a procedência dos pedidos da inicial para declarar abusiva as cláusulas contratuais e condenar o banco réu à restituir o indébito em dobro.Entre as ff. 20/25, a parte autora apensou nos autos documentos para instrução e regularização processual.Devidamente citado para apresentar a resposta, o banco ofereceu a contestação arguindo em prejudicial de mérito a decadência e no mérito alegou a legalidade das cláusulas do contrato. Assim sendo, a improcedência total dos pedidos inicial ou na hipótese de condenação que seja efetuada de forma simples e não em dobro.Em suma, é o relatório.DECIDO.Nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente a lide e conheço diretamente do pedido, sem necessidade de realização da audiência de instrução, em razão da lide retratar matéria unicamente de direito.Não merece prosperar a alegação da ocorrência da decadência do direito da parte autora, tendo em vista o transcurso de 90 dias, superando o prazo decadencial previsto no artigo 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor.O prazo decadencial acima deduzido se refere aos vícios no serviço de aparente ou fácil constatação, contudo, a incidência das taxas insurgidas pela parte autora, na presente demanda, se refere se refere a práticas ilícitas e não vícios.Assim sendo, rejeito a prejudicial de mérito alegada pela parte contestante, para decretar a decadência do direito da parte autora de reclamar a nulidade das tarifas.A demandante pretende afastar a prática da capitalização mensal de juros, alegando a sua inadmissibilidade no caso em análise.Entretanto, aponta-se que no caso presente a capitalização de juros pode ser admitida quando presente dois requisitos essenciais: 1. O contrato deve ser celebrado após a edição da Medida Provisória 1963-17/2000, ou seja, após 30 de março de 2000; e 2. Existir expressa previsão de sua incidência na cláusula contratual.Contudo, no presente caso não houve no contrato cláusula expressa para permitir a capitalização mensal dos juros remuneratórios, nesses termos, a referida prática demonstra-se como abusiva e afronta os direitos básicos da relação de consumo.Inadmite-se a instituição de alíquota da taxa anual superior à multiplicação por 12 da taxas mensais seja considerada cláusula expressa para permitir a prática capitalização mensal, pois, a referida prática afronta os princípios da boa-fé objetiva e da transparência do contrato, princípios basilares assegurado, entre outros dispositivos, no artigo 6º, inciso III do CDC.Nesses termos, desconstituo no contrato a prática da capitalização mensal de juros em face da falta de expressa previsão contratual, devendo-se aplicar somente os juros na forma simples.A autora, sem razão legal, pretende a limitar os juros remuneratórios à taxa legal.Contudo, não há que se falar no ordenamento jurídico brasileiro, a limitação de juros a 12% (doze por cento) ao ano, pois a norma do § 3º, artigo 192 da Constituição Federal, já foi revogada pela Emenda Constitucional 40/2003.Bem como, a Lei da Usura, (Decreto 22.626/33), não se aplica aos contratos de natureza bancária, sendo este o entendimento da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal.No caso em tela, deve ser aplicada a taxa de juros de acordo com a média praticada pelo mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, para os contratos de igual natureza e entre o período de sua vigência e do vencimento de cada parcela. No contrato estão previstas as alíquotas de 2,42% mensal e 33,27% anual, sendo o contrato celebrado em abril de 2004.Conforme informações extraídas do site do Banco Central, com a tabela da taxa média pratica pelo mercado nos contratos de financiamento para pessoa física para aquisição de veículo automotor, a alíquota média em abril de 2004 era de 34,96% ao ano, ou seja, a alíquota de juros remuneratórios no contrato celebrado entre as partes litigantes foi estabelecida abaixo da média do mercado financeiro para os contratos de igual natureza, no período do pacto.Nesses termos, indefiro o pedido de revisão da cláusula responsável por fixar os juros remuneratórios do contrato.A cobrança de tarifas administrativas, na qual se inserem a Taxa de abertura de crédito e de emissão de carnê constitui prática abusiva, por retratar hipótese de enriquecimento sem causa em benefício da instituição financeira demandada, ainda quando, estiverem previstas no contrato.Estas tarifas transferem para a parte hipossuficiente da relação de consumo, despesas administrativa inerentes à própria instituição financeira, configurando uma vantagem exagerada para os bancos em detrimento dos consumidores.Portanto, com fulcros nos artigos 39, inciso V e 51, § 1°, incisos I e III do Código de Defesa do Consumidor, veda-se ao fornecedor de serviços e produtos, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagens manifestamente excessiva. Considera-se exagerada a vontade que ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence e se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.Nesses termos, afasto as cláusulas que instituíram a cobrança da Taxa de abertura de crédito e emissão de carnê, por estabelecerem benefícios exclusivos em favor da instituição, contrariando os princípios da boa fé, da equidade e da transparência, com diapasão no artigo 51, inciso IV do CDC: "São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade."O ordenamento jurídico não veda a cumulação de encargos moratórios, sendo permitida inclusive a cobrança de juros moratórios e multa moratória em igual relação jurídica de natureza do direito do consumidor.Por conseguinte, indefiro o pedido de revisão sob alegação de "bis in idem" de declarar nula e desconstituir a cobrança dos encargos moratórios aplicado no contrato ora em revisão.A repetição de indébito deve ser determinada de forma simples, não em dobro como pretendido pelo demandante, diante da falta de comprovação do banco demandado, haja vista que as referidas cobranças foram realizadas de acordo com as cláusulas estabelecidas no contrato.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do judiciário, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos da presente ação nos seguintes termos: (i) Rejeito o pedido de declaração de decadência; (ii) Declaro abusivos a capitalização mensal de juros, devendo este ser incididos de forma simples; (ii) Indefiro o pedido de revisão das cláusulas dos juros remuneratórios e dos encargos moratórios; (iii) Afasto as tarifas de abertura de crédito e de emissão de carnê; (iv) a restituição do indébito deve ocorre de forma simples, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da publicação desta sentença e da correção monetária, pelo índice do INPC, a ser incidido a partir da citação do banco réu; (v) Reconheço a sucumbência recíproca, condenando ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais em iguais proporções, devendo cada parte arcar com os honorários de seus advogados, na qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Entretanto, as referidas custas e despesas somente poderão ser exigidas da parte autora quando cessar a condição de miserabilidade, haja vista ter sido beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita, respeitando-se o prazo prescricional de 05 anos, a contar da sentença final, previsto no artigo 12 da lei1060/1950.Após o trânsito em julgado, submeto a ação para a fase de liquidação de sentença por arbitramento.Cumpram-se os dispositivos do C.N. P.R.I.Londrina, (PR), 7 de fevereiro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).PRISCILA DANTAS CUENCA GATTI, ANA PAULA ALMEIDA SOUZA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO,CESAR AUGUSTO TERRA,GILBERTO STINGLIN LOTH.

42.-REVISÃO CONTRATO-80144/2010-FABIO BARBOSA SANDRINI X BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Fls. 78 - " Vistos e examinados os autos 80144/2010 da Ação Revisional de cláusula contratual, proposta pelo autor FABIO BARBOSA SANDRINI, em face da BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.Assevera a parte autora: (i) ter firmado contrato de financiamento, para adquirir bens móveis, com a instituição financeira ré; (ii) realça pela aplicação das normas jurídicas do direito do consumidor sobre os contratos; (iii) conter cláusulas abusivas e nulas: 1. Das tarifas indevidas de Abertura de crédito, serviço de terceiro e de Retorno; 2. do IOF e sua cobrança diluída no valor das prestações do financiamento; (iv) Dessa forma, requer a procedência dos pedidos da inicial para declarar abusiva as cláusulas contratuais e condenar o banco réu à restituir o indébito em dobro.Entre as ff. 13/16, a parte autora apensou nos autos documentos para instrução e regularização processual.Devidamente citado para apresentar a resposta, o banco ofereceu a contestação arguindo em prejudicial da decadência. Em matéria de mérito alegou pela legalidade das cláusulas do contrato. Assim sendo, requer a extinção do processo sem resolução do mérito ou a improcedência total dos pedidos inicial ou na hipótese de condenação que seja efetuada de forma simples e não em dobro.Em suma, é o relatório.DECIDO.Nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente a lide e conheço diretamente do pedido, sem necessidade de realização da audiência de instrução, em razão da lide retratar matéria unicamente de direito.Não merece prosperar a alegação da ocorrência da decadência do direito da parte autora, tendo em vista o transcurso de 90 dias, superando o prazo decadencial previsto no artigo 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor.O prazo decadencial acima deduzido se refere aos vícios no serviço de aparente ou fácil constatação, contudo, a incidência das taxas insurgidas pela parte autora, na presente demanda, se refere se refere a práticas ilícitas e não vícios.Assim sendo, rejeito a prejudicial de mérito alegada pela parte contestante, para decretar a decadência do direito da parte autora de reclamar a

nulidade das tarifas.A cobrança de tarifas administrativas, na qual se inserem a Taxa de abertura de crédito, de Retorno e Serviço de Terceiro constitui prática abusiva, por retratar hipótese de enriquecimento sem causa em benefício da instituição financeira demandada, ainda quando, estiverem previstas no contrato.Estas tarifas transferem para a parte hipossuficiente da relação de consumo, despesas administrativas inerentes à própria instituição financeira, configurando uma vantagem exagerada para os bancos em detrimento dos consumidores.Portanto, com fulcros nos artigos 39, inciso V e 51, § 1°, incisos I e III do Código de Defesa do Consumidor, veda-se ao fornecedor de serviços e produtos, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagens manifestamente excessivas. Considera-se exagerada a vontade que ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence e se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.Nesses termos, afasto as cláusulas que instituíram a cobrança das referidas tarifas, por estabelecerem benefícios exclusivos em favor da instituição, contrariando os princípios da boa fé, da equidade e da transparência, com diapasão no artigo 51, inciso IV do CDC: "São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade."A parte autora se insurge contra a inclusão do valor recolhido a título do tributo do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - pois esta não ocorreu de forma única e no momento de estar disposto o valor, do financiamento garantido por alienação fiduciária.No caso em tela, o artigo 2º, inciso I, determina a incidência do IOF sobre operações de crédito realizadas por instituições financeiras, e claramente, o financiamento garantido por alienação fiduciária.Está vedado a instituição financeira ré unilateralmente, incluir o valor do IOF no próprio financiamento, fazendo sobre este incidir juros remuneratórios, aumentando a sua margem de lucro, contudo, no presente caso, houve previsão contratual expressa desta prática.Portanto, este procedimento foi especificamente previsto no contrato, sendo bilateral a prática de incluir o valor do IOF no das prestações, descaracterizando a prática como ilegal e abusiva.A repetição de indébito deve ser determinada de forma simples, não em dobro como pretendido pelo demandante, diante da falta de comprovação do banco demandado, haja vista que as referidas cobranças foram realizadas de acordo com as cláusulas estabelecidas no contrato.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do judiciário, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos da presente ação nos seguintes termos: (i) Rejeito o pedido de declaração da decadência.; (ii) Declaro abusivos a cobrança das tarifas de abertura de crédito, de registro, de retorno e serviço de terceiros; (ii) Indefiro o pedido de revisão da exclusão da incidência do IOF sobre o valor do financiamento. (iii) a restituição do indébito deve ocorre de forma simples, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da publicação desta sentença e da correção monetária, pelo índice do INPC, a ser incidido a partir da citação do banco réu; (iii) Reconheço a sucumbência recíproca, condenando ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais em iguais proporções, devendo cada parte arcar com os honorários de seus advogados, na qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Entretanto, as referidas custas e despesas somente poderão ser exigidas da parte autora quando cessar a condição de miserabilidade, haja vista ter sido beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita, respeitando-se o prazo prescricional de 05 anos, a contar da sentença final, previsto no artigo 12 da lei1060/1950.Após o trânsito em julgado, submeto a ação para a fase de liquidação de sentença por arbitramento.Cumpram-se os dispositivos do C.N. P.R.I.Londrina, (PR), 7 de fevereiro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

43.-REVISÃO CONTRATO-84364/2010-MATHEUS MENK CARVALHO X BANCO FINASA BMC S/A - Fls. 128 - " Vistos e examinados os autos 84364/2010 da Ação Revisional de cláusula contratual, proposta pelo autor MATHEUS MENK CARVALHO, em face da BANCO FINASA BMC S/A.Trata-se da Ação Revisional de cláusula contratual, proposta pelo autor MATHEUS MENK CARVALHO, em face da BANCO FINASA BMC S/A.Assevera a parte autora: (i) ter firmado contrato de financiamento, para adquirir bens móveis, com a instituição financeira ré; (ii) realça pela aplicação das normas jurídicas do direito do consumidor sobre os contratos; (iii) conter cláusulas abusivas e nulas: 1. Capitalização mensal de juros; 2. Cumulação indevida da comissão de permanência com outros encargos moratórios e juros remuneratórios; 3. Das tarifas indevidas de Abertura de crédito, Serviço de terceiro e Emissão de Carnê; 4. do IOF e sua cobrança diluída no valor das prestações do financiamento; (iv) Dessa forma, requer a procedência dos pedidos da inicial para declarar abusiva as cláusulas contratuais e condenar o banco réu à restituir o indébito em dobro.Entre as ff. 38/42, a parte autora apensou nos autos documentos para instrução e regularização processual.Devidamente citado para apresentar a resposta, o banco ofereceu a contestação arguindo em sede de preliminar a inépcia da inicial e a falta de interesse de agir, requerendo, portanto a extinção do processo sem resolução do mérito. Em matéria de mérito se defende alegando pela legalidade das cláusulas do contrato. Assim sendo, pede a improcedência total dos pedidos inicial ou na hipótese de condenação que seja efetuada de forma simples e não em dobro.Em suma, é o relatório.DECIDO.Nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente a lide e conheço diretamente do pedido, sem necessidade de realização da audiência de instrução, em razão da lide retratar matéria unicamente de direito.A parte contestante pretende a extinção do processo sem resolução do mérito sob alegação da inépcia da inicial por seu conteúdo vago, impreciso e faltar lógica entre as narrações de fato e de direito, com a conclusão exposta na inicial em seus pedidos.Entretanto, rejeito o referido pedido em face de a inicial especificar e fundamentar devidamente quais e o porquê das referidas cláusulas abusivas, bem como, o rol dos pedidos deixar expresso o pedido de declaração da nulidade destas e a condenação do banco réu a restituir o indébito, bem como, quais cláusulas e práticas pretende que sejam afastadas.A parte autora propôs a presente ação questionando a ilegalidade de algumas cobranças pela instituição financeira ré, oriundas de cláusulas abusivas, que basicamente são: encargos moratórios, capitalização mensal de juros e de tarifas bancárias indevidas.O interesse de agir em proceder com a presente ação se torna presente em razão da sua utilidade para afastar a prática de cláusulas consideradas abusivas pelo ordenamento jurídico brasileiro.Bem como, a fundamentação exposta pelo contestante na preliminar de falta de interesse de agir necessita de análise no conjunto probatório, sendo, portanto, matéria oportuna para o mérito.Sendo rejeitadas as preliminares arguidas pelo banco contestante, analiso as questões de mérito levantadas por ambas parte da lide.A demandante pretende afastar a prática da capitalização mensal de juros, alegando a sua inadmissibilidade no caso em análise.A capitalização de juros pode ser admitida quando presente dois requisitos essenciais: 1. O contrato deve ser celebrado após a edição da Medida Provisória 1963-17/2000, ou seja, após 30 de março de 2000; e 2. Existir expressa previsão de sua incidência na cláusula contratual.Contudo, no presente caso não houve no contrato cláusula expressa para permitir a capitalização mensal dos juros remuneratórios, nesses termos, a referida prática demonstra-se como abusiva e afronta os direitos básicos da relação de consumo.Inadmite-se a instituição de alíquota da taxa anual superior à multiplicação por 12 da taxas mensais seja considerada cláusula expressa para permitir a prática capitalização mensal, pois, a referida prática afronta os princípios da boa-fé objetiva e da transparência do contrato, princípios basilares assegurado, entre outros dispositivos, no artigo 6º, inciso III do CDC.Nesses termos, desconstituo no contrato a prática da capitalização mensal de juros em face da falta de expressa previsão contratual, devendo-se aplicar somente os juros na forma simples.A cobrança de tarifas administrativas, na qual se inserem a Taxa de abertura de crédito, emissão de carnê e serviço de terceiros constitui prática abusiva, por retratar hipótese de enriquecimento sem causa em benefício da instituição financeira demandada, ainda quando, estiverem previstas no contrato.Estas tarifas transferem para a parte hipossuficiente da relação de consumo, despesas administrativas inerentes à própria instituição financeira, configurando uma vantagem exagerada para os bancos em detrimento dos consumidores.Portanto, com fulcros nos artigos 39, inciso V e 51, § 1°, incisos I e III do Código de Defesa do Consumidor, veda-se ao fornecedor de serviços e produtos, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagens manifestamente excessivas. Considera-se exagerada a vontade que ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence e se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.Nesses termos, afasto as cláusulas que instituíram a cobrança das referidas tarifas discriminadas por estabelecerem benefícios exclusivos em favor da instituição, contrariando os princípios da boa fé, da equidade e da transparência, com diapasão no artigo 51, inciso IV do CDC: "São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade."A parte autora se insurge contra a inclusão do valor recolhido a título do tributo do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - pois esta não ocorreu de forma única e no momento de estar disposto o valor, do financiamento garantido por alienação fiduciária.No caso em tela, o artigo 2º, inciso I, determina a incidência do IOF sobre operações de crédito realizadas por instituições financeiras, e claramente, o financiamento garantido por alienação fiduciária.Está vedado a instituição financeira ré unilateralmente, incluir o valor do IOF no próprio financiamento, fazendo sobre este incidir juros remuneratórios, aumentando a sua margem de lucro, contudo, no presente caso, houve previsão contratual expressa desta prática.Portanto, este procedimento foi especificamente previsto no contrato, sendo bilateral a prática de incluir o valor do IOF no das prestações, descaracterizando a prática como ilegal e abusiva.A comissão de permanência é uma prática admissível nos contrato de natureza bancária e financeira, desde que a sua incidência não ocorra de forma cumulativa com os demais encargos moratórios, juros remuneratórios e correção monetária.Nesta seara está o Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica na Súmula 294: "não é potestativa a cláusula que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil", todavia a sua incidência não pode ocorrer de forma concomitante com os outros encargos de igual natureza.Dessa forma, deve-se afastar a comissão de permanência, em face de sua cumulação indevida com a comissão de permanência, juros (moratórios e remuneratórios), correção monetária e multa de mora.A repetição de indébito deve ser determinada de forma simples, não em dobro como pretendido pelo demandante, diante da falta de comprovação do banco demandado, haja vista que as referidas cobranças foram realizadas de acordo com as cláusulas estabelecidas no contrato.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do judiciário, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da presente ação nos seguintes termos: (i) Rejeito os pedidos de extinção do processo sem resolução do mérito; (ii) Declaro abusivos a capitalização mensal de juros, devendo este ser incididos de forma simples; (iii) Indefiro o pedido de afastamento do valor do IOF no valor das prestações; (iv) Afasto a cobrança das tarifas de abertura de crédito, de emissão de carnê e serviço de terceiro; (v) Afasto a comissão de permanência; (vi) a restituição do indébito deve ocorre de forma simples, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da publicação desta sentença e da correção monetária, pelo índice do INPC, a ser incidido a partir da citação do banco réu; (iii) Reconheço a sucumbência recíproca, condenando ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais em iguais proporções, devendo cada parte arcar com os honorários de seus advogados, na qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Entretanto, as referidas

custas e despesas somente poderão ser exigidas da parte autora quando cessar a condição de miserabilidade, haja vista ter sido beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita, respeitando-se o prazo prescricional de 05 anos, a contar da sentença final, previsto no artigo 12 da lei1060/1950.Após o trânsito em julgado, submeto a ação para a fase de liquidação de sentença por arbitramento.Cumpram-se os dispositivos do C.N. P.R.I.Londrina, (PR), 7 de fevereiro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).ALEX CLEMENTE BOTELHO e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA,FERNANDO JOSE GASPAR,CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA.

44.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-85453/2010-ELIANA ACIOLY DE SOUZA RODRIGUES X HSBC SEGUROS (BRASIL S/A) - Fls. 211 - " Vistos etc.Tratam os autos de ação de cobrança de seguro entre partes ELIANA ACIOLY DE SOUZA RODRIGUES E HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A, devidamente identificadas, expondo a autora ser beneficiária de apólice de seguro de Maurício Crivelari Rodrigues (Vida Premium e Novo Vida Cash; que a cobertura do seguro Vida Premium por qualquer causa, inclusive hipótese de morte acidental, porém, a ré negou administrativamente seu pedido.Em sua defesa, a suplicada sustenta a regularidade da recusa diante a excludente de cobertura pela embriaguez do segurado Mauricio na condução do veículo envolvido em sinistro automobilístico.A autora apresentou impugnação, reiterando os termos da exordial.É o relato.DECIDO.Penitencio-me pelo resumido relatório, porém, acreditando ter apresentado o cerne da discussão jurídica em consonância aos posicionamentos exarados pelos litigantes.Inicialmente, de se dizer que o magistrado, em face do princípio da livre apreciação da prova (artigo 131, do Código de Processo Civil), tem ampla liberdade para valorá-la, da forma que entender pertinente, desde que fundamente as razões que o levaram a tal convencimento. Em razão disso, o magistrado não fica vinculado aos argumentos das partes, nem está obrigado a valorar a prova da forma pretendida por elas.Trata-se de Ação de Cobrança, proposta por Eliana Acioly de Souza Rodrigues em face de HSBC Seguros (Brasil) S/A, através da qual pleiteia o pagamento de indenização securitária por morte de seu marido Mauricio Crivelari Rodrigues em decorrência de acidente de trânsito, em virtude da negativa de pagamento oposta pela seguradora sob a justificativa de exclusão contratual para sinistro ocorrido em conseqüência de alteração mental pelo uso de álcool.De plano, elucida-se o documento de fls. 28 carreado aos autos com a exordial comprova o teor alcóolico da vítima fatal do sinistro. Ademais, ressalva-se que se trata de documento de porte oficial, que por força do princípio da presunção de legitimidade dos atos praticados pelos agentes da Administração Pública, goza de presunção de veracidade, que só pode ser afastada mediante produção de prova em contrario pela parte que o contesta.Assim, consigna-se que o Laudo do Exame Toxicológico deve prevalecer quando não há outra prova que mitigue a presunção de sua veracidade. Da análise do conjunto probatório colhido nos autos, conclui-se que as informações constantes do Boletim de Ocorrência, fortalecem ainda mais a indicação, do Laudo impugnado, de que o de cujus havia consumido álcool.Destarte, pondera-se que não se verifica dos documentos que registram o acidente nenhuma causa que justifique o de cujus colidir com outro veículo e posteriormente com a mureta de contenção, do que se presume diante das circunstâncias do sinistro que a principal causa tenha sido a ingestão de álcool e seus efeitos somados a direção, indicando a imprudência do marido da autora a dirigir nestas condições.É de conhecimento popular que álcool e direção não combinam, bem como que a Lei de Trânsito não permite a direção de veículo automotor após o consumo de bebida alcoólica, apreciando-se que não restou demonstrado nos autos que havia outro fator relevante a causa do acidente, senão o álcool. Já pela descrição dos fatos e a forma como ocorreu o acidente, vislumbra-se que havia alguma outra causa a relevante para o acidente, ou seja, o uso de álcool pelo condutor do veículo, já que por si só naquelas condições o acidente não ocorreria.Sobre o estado de embriagues, explica Rui Stoco que:"O álcool, inclusive em pequenas doses, como salienta Mário Arango Palacio, citado por Geraldo de Faria Lemos Pinheiro, deprime os centros coordenadores do cérebro e retarda sensivelmente as reações normais do condutor experimentado.Em conseqüência, apesar de sua lucidez mental aparente e de sua habilidade ao volante, o condutor que tenha ingerido bebidas embriagantes tarda muito mais que o normal em atuar ante circunstâncias imprevistas, o que é causa de numerosos e graves acidentes de trânsito. Fato que se torna realmente arriscado é conduzir veículo depois de haver ingerido álcool, pois os transtornos neuromusculares (como retardos nas reações psicomotoras, diminuição da atenção e perturbação dos reflexos com aumento do tempo de reação) ocorrem muito antes de aparecerem sintomas de embriaguez, de modo que nem o condutor nem aqueles que o acompanham dão conta do transtorno, até que surge uma circunstância imprevista que exige decisão e reação rápidas da parte do condutor, mas então as decisões e reações rápidas são impossíveis porque existe álcool no organismo mesmo sendo em pequena quantidade. (Embriaguez ao volante, JTACSP 48/23)." (Rui Stoco, in Tratado de Responsabilidade Civil - 6ª ed., Ed. RT/2004, p. 1476/1477).Não obstante, consignando-se a presunção de veracidade do documento contestado pelos Apelantes, embora carreado aos autos por estes mesmos em anexo à inicial, incumbia a estes a contraprova do resultado impugnado, o que não alcançaram produzir no presente feito.Assim, não restando desconstituído o documento oficial, não há se falar em não confiabilidade do resultado indicado no Laudo.Ademais, impende esclarecer que a cláusula contratual ora discutida, a qual prevê expressamente a perda do direito a indenização frente à constatação de embriaguês do segurado em decorrência do agravamento do risco, não se mostra abusiva, posto que amparada em dispositivo legal.O Código Civil de 2002 prevê expressamente que:"Art. 768 - O segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato."Ainda, o Código de Trânsito dispõe que:" Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008) Infração - gravíssima; (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008) Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008) Medida Administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação. (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008) Parágrafo único. A embriaguez também poderá ser apurada na forma do art. 277.(...) Art. 306. Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008) Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.Parágrafo único. O Poder Executivo federal estipulará a equivalência entre distintos testes de alcoolemia, para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)"Neste sentido:"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DE VIDA. NEGATIVA DE PAGAMENTO PELA SEGURADORA. EMBRIAGUEZ COMPROVADA. AGRAVAMENTO DOS RISCOS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.1. Havendo prova irrefutável da embriaguez e, inexistindo dúvidas de que a causa do acidente se deu por culpa do segurado, afasta- se a obrigação de indenizar da seguradora, ante a existência de expressa exclusão do risco no contrato, tendo aplicação ao caso as disposições do art. 768, da atual legislação civil (equivalente ao art. 1454, do CC/1916). 2. Recurso desprovido." (TJPR, 8ª Câm. Cív., Ac. 9891, Rel. Des. Macedo Pacheco, DJ: 02/05/2008)."APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DE AUTOMÓVEL - MORTE DO SEGURADO - EMBRIAGUEZ - PROVA PERICIAL - PRESUNÇÃO IURIS TANTUM DE VERACIDADE - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR - AGRAVAMENTO DO RISCO CONTRATADO - SENTENÇA MANTIDA. (...) 2. Notório o agravamento do risco pelo segurado que ao conduzir veículo embriagado, configura conduta reprovável e punível pelo Código Nacional de Trânsito, inclusive, razão pela qual não se trata de cláusula abusiva. 3. O nexo de causalidade entre a embriaguez e o acidente está demonstrado razão pela qual a cobertura securitária foi negada. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (TJPR, 9ª Câm. Cív., Ac. 7412, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, DJ: 07/03/2008)"RESPONSABILIDADE CIVIL. SEGURO DE VIDA. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA. EMBRIAGUEZ DO MOTORISTA SEGURADO. LAUDO DO IML POSITIVO. ÔNUS DA PROVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, I, CPC. AGRAVAMENTO VOLUNTÁRIO DO RISCO. HIPÓTESE DE EXCLUSÃO DA COBERTURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 768, CC. SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.Apontando o exame sanguíneo realizado pelo IML logo após o passamento do segurado resultado positivo para embriaguez, e não tendo a apelante obtido êxito em ilidir tal prova, resta evidenciado o agravamento voluntário e injustificável do risco objeto do contrato de seguro de vida, configurando-se a hipótese de exclusão da cobertura securitária." (TJPR, 10ª Câm. Cív., Ac. 4569, Rel. Des. Wilde de Lima Pugliese, DJ: 15/09/2006).Deste modo, configurado o nexo causal entre o estado de embriaguez do segurado e o sinistro, não há ilicitude na negativa de cobertura, considerando plenamente lícita a cláusula contratual que exclui expressamente a cobertura na hipótese de agravamento do risco pela embriaguez do segurado.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, nos termos da fundamentação retro, e de consequência CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00, considerado o trabalho desenvolvido e o benefício da justiça gratuita.Cumpra-se o C.N.P.R.I.Londrina, 7 de fevereiro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito - Adv(s).MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR, MARIA EUGÊNIA ARANDA FAHUR e REINALDO MIRICO ARONIS.

45.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-1166/2011-ANTONIO PEREIRA LOPES & CIA LTDA e Outros X BANCO ITAÚ S/A - Fls. 152 - " Vistos,Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por BANCO ITAÚ S/A, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contradição/omissão/contrariedade.É o relato.DECIDO.Conheço da oposição por tempestiva e REJEITO a oposição diante a ausência dos pressupostos específicos do recurso, inclusive considerado o efeito infringente.Intime-se.Londrina, 7 de fevereiro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO JUIZ DE DIREITO - Adv(s).WILSON GOMES DA SILVA e BRAULIO BELINATI G. PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

46.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-3651/2011-RUBENS IOCHIAQUI YONAMINE X IVO DONIZETI BOSSO e Outros - Fls. 72 - " AO EXEQUENTE. NO SILÊNCIO, ARQUIVE-SE COM BAIXA...". - Adv(s).IVAN PEGORARO.

47.-INTERDIÇÃO-8748/2011-ROSELI LUCIANA CLEMENTE X MARIA APARECIDA CLEMENTE - Fls. 74 - " VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA, REGISTRADOS SOB Nº 8748/11, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE ROSELI LUCIANA CLEMENTE E REQUERIDA MARIA APRECIDA CLEMENTE.A requerente ROSELI LUCIANA CLEMENTE, devidamente identificada, requer a interdição de sua mãe MARIA APARECIDA CLEMENTE, portadora de deficiência mental grave.Interrogatório às fls. 60Perícia médica juntada aos autos.Parecer Ministerial pela procedência do pedido.É o relato, em síntese. DECIDO.A solução do pedido indica a necessária interdição dasuplicada, ante a conclusão inequívoca do Perito Judicial de ser portador de incapacidade definitiva e irreversível.Isto posto, DECRETO a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil e de acordo com o contido no artigo 1775, § 3º, do mesmo diploma legal, nomeio a autora como sua curadora, que fica dispensado de prestação de contas e os atos de alienação ou disposição de bens, a qualquer título, dependerão de autorização judicial.Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez dias, a teor do artigo 1184 do CPC e artigo 9º, inciso III do Código Civil.Comunique-se à Justiça Eleitoral.Cumpram-se as disposições do

C.N.P.R.I.Londrina, 7 de fevereiro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO JUIZ DE DIREITO - Adv(s).CLAUDIO SERGIO BALEKIAN e .

48.-RESC.CONTRATO C/C REINT.POSSE-9938/2011-SANTA ALICE TERRAPLENAGE, E PAVIMENTACAO LTDA X ROSE MARIA DA LUZ RODRIGUES - "Defiro a justiça gratuita à ré. Diga a autora sobre a purgação da mora." Adv(s).JOSE MIGUEL GIMENEZ, ANDRÉA GUIMARÃES MELATTI e RITA DE CASSIA GUIMARÃES MELATTI.

49.-REVISÃO CONTRATO-10263/2011-ADISUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA X BANCO BMG S/A - Fls. 177 - " Vistos e examinados os autos 10263/2011 da Ação Revisional de cláusula contratual, proposta pelo autor ADISUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA, em face do BANCO BMG S/A.Assevera a parte autora: (i) ter firmado contrato de financiamento, para adquirir bens móveis, com a instituição financeira ré; (ii) realça pela aplicação das normas jurídicas do direito do consumidor sobre os contratos; (iii) conter cláusulas abusivas e nulas: 1. Capitalização mensal de juros; 2. Juros remuneratórios excessivos; 3. Das tarifas bancárias indevidas; (iv) Dessa forma, requer a procedência dos pedidos da inicial para declarar abusiva as cláusulas contratuais e condenar o banco réu à restituir o indébito em dobro e ao pagamento de indenização por danos morais.Entre as ff. 23/71, a parte autora apensou nos autos documentos para instrução e regularização processual.Devidamente citado para apresentar a resposta, o banco ofereceu a contestação alegando pela legalidade das cláusulas do contrato. Assim sendo, a improcedência total dos pedidos inicial ou na hipótese de condenação que seja efetuada de forma simples e não em dobro.Em suma, é o relatório.DECIDO.Nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente a lide e conheço diretamente do pedido, sem necessidade de realização da audiência de instrução, em razão da lide retratar matéria unicamente de direito.A demandante pretende afastar a prática da capitalização mensal de juros, alegando a sua inadmissibilidade no caso em análise.A capitalização de juros pode ser admitida quando presente dois requisitos essenciais: 1. O contrato deve ser celebrado após a edição da Medida Provisória 1963-17/2000, ou seja, após 30 de março de 2000; e 2. Existir expressa previsão de sua incidência na cláusula contratual.Contudo, no presente caso não houve no contrato cláusula expressa para permitir a capitalização mensal dos juros remuneratórios, nesses termos, a referida prática demonstra-se como abusiva e afronta os direitos básicos da relação de consumo.Inadmite-se a instituição de alíquota da taxa anual superior à multiplicação por 12 da taxas mensais seja considerada cláusula expressa para permitir a prática capitalização mensal, pois, a referida prática afronta os princípios da boa-fé objetiva e da transparência do contrato, princípios basilares assegurado, entre outros dispositivos, no artigo 6º, inciso III do CDC.Nesses termos, desconstituo no contrato a prática da capitalização mensal de juros em face da falta de expressa previsão contratual, devendo-se aplicar somente os juros na forma simples.A autora, sem razão legal, pretende a limitar os juros remuneratórios à taxa legal de 12% doze por cento ao ano.Contudo, não há que se falar no ordenamento jurídico brasileiro, a limitação de juros a 12% (doze por cento) ao ano, pois a norma do § 3º, artigo 192 da Constituição Federal, já foi revogada pela Emenda Constitucional 40/2003.Bem como, a Lei da Usura, (Decreto 22.626/33), não se aplica aos contratos de natureza bancária, sendo este o entendimento da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal.No caso em tela, deve ser aplicada a taxa de juros de acordo com a média praticada pelo mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, para os contratos de igual natureza e entre o período de sua vigência e do vencimento de cada parcela. No contrato estão previstas as alíquotas de 2,14% mensal e 28,92% anual, sendo o contrato celebrado em outubro de 2008.Conforme informações extraídas do site do Banco Central, com a tabela da taxa média pratica pelo mercado nos contratos de financiamento para pessoa física para aquisição de veículo automotor, a alíquota média em outubro de 2008 era de 34,15% ao ano, ou seja, a alíquota de juros remuneratórios no contrato celebrado entre as partes litigantes foi estabelecida abaixo da média do mercado financeiro para os contratos de igual natureza, no período do pacto.Nesses termos, indefiro o pedido de revisão da cláusula responsável por fixar os juros remuneratórios do contrato.A cobrança de tarifas administrativas, na qual se inserem a Taxa de abertura de emissão de carnê constitui prática abusiva, por retratar hipótese de enriquecimento sem causa em benefício da instituição financeira demandada, ainda quando, estiverem previstas no contrato.Estas tarifas transferem para a parte hipossuficiente da relação de consumo, despesas administrativas inerentes à própria instituição financeira, configurando uma vantagem exagerada para os bancos em detrimento dos consumidores.Portanto, com fulcros nos artigos 39, inciso V e 51, § 1°, incisos I e III do Código de Defesa do Consumidor, veda-se ao fornecedor de serviços e produtos, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagens manifestamente excessivas. Considera-se exagerada a vontade que ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence e se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.Nesses termos, afasto a cobrança da Taxa de emissão de carnê, por estabelecer benefícios exclusivos em favor da instituição, contrariando os princípios da boa fé, da equidade e da transparência, com diapasão no artigo 51, inciso IV do CDC: "São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade."O pedido de exclusão das demais tarifas bancárias deve ser indeferido por falta de especificação e apontamento de quais seriam estas tarifas bancárias.Realizando leitura atenta na fundamentação e nos pedidos da inicial, não constei de forma clara quais seriam as outras tarifas bancárias insurgidas pela parte autora, sendo que no pedido consta apenas a de emissão de carnê.De acordo com o princípio da adstrição expressa nos artigos 128, 293 e 460 todos do Código de Processo Civil, o juiz deve decidir a lide nos limites dos pedidos propostos na inicial, sendo-lhe proibido de conhecer questões não suscitados. O art. 460 do CPC, complementa: "É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado."Vale mencionar ainda a Súmula 381 do Superior Tribunal de Justiça que veda ao juiz, nos contratos de natureza bancária, conhecer de ofício, acerca de ser ou não abusivas as cláusulas.A repetição de indébito deve ser determinada de forma simples, não em dobro como pretendido pelo demandante, diante da falta de comprovação do banco demandado, haja vista que as referidas cobranças foram realizadas de acordo com as cláusulas estabelecidas no contrato.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do judiciário, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da presente ação nos seguintes termos: (i) Rejeito o pedido de revisão da alíquota dos juros remuneratórios e da extinção das demais tarifas bancárias; (ii) acolho o pedido de exclusão da capitalização mensal de juros, devendo este incidir de forma simples; (ii) excluo a cobrança da tarifa de emissão de carnê; (iii) a restituição do indébito deve ocorre de forma simples, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da publicação desta sentença e da correção monetária, pelo índice do INPC, a ser incidido a partir da citação do banco réu; (iv) Reconheço a sucumbência recíproca, condenando ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais em iguais proporções, devendo cada parte arcar com os honorários de seus advogados, na qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Entretanto, as referidas custas e despesas somente poderão ser exigidas da parte autora quando cessar a condição de miserabilidade, haja vista ter sido beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita, respeitando-se o prazo prescricional de 05 anos, a contar da sentença final, previsto no artigo 12 da lei1060/1950.Após o trânsito em julgado, submeto a ação para a fase de liquidação de sentença por arbitramento.Cumpram-se os dispositivos do C.N. P.R.I.Londrina, (PR), 3 de fevereiro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).ALEX ADAMCZIK e ERIKA HIKISHIMA FRAGA,MIEKO ITO.

50.-REVISÃO CONTRATO-11589/2011-MAICON UILIAN PEREIRA DA SILVA FATARELLI X BANCO FINASA S/A - 1. Fls. 123 - " Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. - Adv(s).LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, LUCIANA GIOIA e NEWTON DORNELES SARATT.

51.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-17460/2011-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X SERGIO LUIZ VICOLI -Fls. 78 - " Sobre o pedido de exceção de pré-executividade manifeste-se a credora. Int...". - Adv(s).REINALDO MIRICO ARONIS.

52.-DECLARATÓRIA C/C REP. DANOS-19213/2011-OSMAR LUCAS DE OLIVEIRA X BANCO ITAULEASING S/A - Fls. 60 - " Vistos,Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por OSMAR LUCAS DE OLIVEIRA, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contradição/omissão/ contrariedade.É o relato.DECIDO.Conheço da oposição por tempestiva e REJEITO a oposição diante a ausência dos pressupostos específicos do recurso, inclusive considerado o efeito infringente.Apenas para argumentar, a extinção decorreu da inércia do autor em proceder ato de impulso processual.Intime-se.Londrina, 7 de fevereiro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).LUIS CARLOS DE SOUZA JUNIOR e .

53.-DECLARATÓRIA C/C REP. DANOS-21908/2011-WAJDI IBRAHIM CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA X TIM CELULAR S/A - Fls. 199 - " 1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. - Adv(s).TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI e MARCIA REGINA ANTONIASSI.

54.-RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - ORD.-28391/2011-MARIA DE FATIMA SILVA JULIA X CAIXA SEGURADORA S.A - Fls. 168 - " Vistos.A praxe forense tem demonstrado que a realização da audiência regida pelo artigo 331, do CPC, em casos como o presente apenas retarda a prestação jurisdicional, na medida em que, raramente, há qualquer espécie de composição ou reconhecimento do pedido por parte do réu. Assim, com base no artigo 331, § 3o, do CPC, reputo desnecessária a prática de referido ato processual, impondo-se o saneamento por escrito. PreliminaresInépcia da inicial - Comunicação de SinistroA comunicação de sinistro à seguradora não se afigura imprescindível à propositura da indenizatória deduzida, sob pena de violação ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (CF, 5º, XXXV). Não há, portanto, falta de interesse de agir. Legitimidade PassivaComo conseqüência das conclusões firmadas nos tópicos anteriores, é certo que a seguradora tem legitimidade para responder por prejuízos causados por vício de construção, não se cogitando de ilegitimidade passiva.Competência e LitisconsórcioPor se tratar de contrato particular de seguro celebrado entre a seguradora e mutuários, sendo a Caixa Econômica Federal mera gerenciadora do FESA e FCVS, não deve integrar a lide, preservando-se a competência da Justiça Estadual para processamento e julgamento da causa. Afigura-se, ainda, incabível formação de litisconsórcio em relação à COHAPAR e com as construtoras responsáveis pelas execuções das obras. Isto porque cabe ao mutuário promover ação contra a construtora, ensejando uma responsabilidade derivada do contrato de construção, ou contra a seguradora, visando indenização decorrente do contrato de seguro. A esta última, se for o caso, caberá direito de regresso, em ação autônoma. PrescriçãoQuanto à prescrição, o prazo deve ser contado a partir da

efetiva ciência de cada mutuário (segurado) acerca da negativa de cobertura.Nessas condições, tendo em vista que não existe, nos autos, qualquer prova documental da negativa formal da seguradora, em prazo superior a um ano, não há de se cogitar em prescrição na espécie.Desnecessidade Prova OralA prova oral, no caso, não se afigura pertinente, relevante e útil ao deslinde causa, eis que, rejeitadas as preliminares, em nada acrescentará à lide, senão a procrastinação da entrega da prestação jurisdicional, ouvida de testemunhas a fim de aquilatar existência de danos no imóvel. A propósito, cumpre ressaltar que, no exercício do poder jurisdicional, impõe-se ao juiz velar pela rápida solução do litígio, inclusive, mediante o indeferimento de provas desnecessárias.Prova Pericial e Inversão do Ônus da ProvaQuanto à prova pericial, tem-se que esta se afigura pertinente, relevante e útil, porquanto irá apurar a existência de danos nos imóveis respectivos, as causas desses danos, inclusive da data provável de sua ocorrência, impondo-se seu deferimento. Observa-se, contudo, que o STJ "é firme no sentido da aplicação do CDC aos contratos de financiamento habitacional, considerando que há relação de consumo entre o agente financeiro do SFH e o mutuário", enquanto a Súmula 297, também do STJ, assenta que referido diploma é aplicável às instituições financeiras, podendo, em tese, ensejar inversão do ônus da prova, a qual, pela natureza de ordem pública, pode ser aplicada inclusive de ofício pelo juiz.Pois bem, de acordo com o disposto no artigo 6o, inciso VIII, do CDC, a inversão do ônus da prova poderá ser levada a efeito em caso de verossimilhança das alegações OU hipossuficiência da parte que a requerer (consumidor). No caso em exame, ambas as situações estão presentes. Primeiro, é certo que os autores, inclusive beneficiários da assistência judiciária, não dispõem de recursos econômico-financeiros a produzir prova pericial, sobretudo pela necessidade de antecipação dos honorários periciais. Assim, em caso de não reconhecimento da inversão, poder-se-á estar infringindo o princípio do acesso à justiça, reconhecido aqui em sua acepção ampla (direito processual e material). Não bastasse isso, o conceito de hipossuficiência não se restringe à capacidade econômico-financeira da parte. Ao contrário, estende-se à vulnerabilidade como um todo do "consumidor" frente ao "fornecedor", inclusive quanto ao "know-how" e assessoria técnica, muito mais acessível às instituições financeiras, caso da ré.De outra parte, a verossimilhança das alegações dos autores emerge de uma série de outras demandas similares, já julgadas procedentes nesta Comarca, reconhecendo os pressupostos fático-jurídicos hábeis à indenização, cujas circunstâncias, por configurarem "fatos notórios" (CPC, art. 334, I), dispensam maiores comentários. Sendo assim, presentes a "verossimilhança" E a "hipossuficiência" em relação aos autores (consumidores), com base no artigo 6, inciso VIII, do CDC, inverto o ônus da prova quanto aos danos, alegados na inicial, cabendo ao réu provar sua não ocorrência, sob pena de arcar com as conseqüências processuais daí decorrentes. Registro, por oportuno, na esteira do Enunciado nº 34 do Ext. Eg. Tribunal de Alçada do Paraná, que a presente decisão "não tem o efeito de obrigar a parte contrária (BANCO) a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor (AUTOR). No entanto, sofre(rá) as conseqüências processuais de sua não produção".Por conseguinte, manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias, a ré acerca do interesse na realização da prova pericial. Desde já nomeio perito judicial o Engenheiro Bruno Fernando Jantsch Mansur(4399055000), o qual deverá apresentar proposta de honorários e a seguir as partes poderão indicar assistentes técnicos e quesitos. Prazo de realização da prova: 60 dias.Não havendo interesse, e a ausência de manifestação permitirá essa conclusão, proceda-se à conta e preparo de eventuais custas remanescentes, vindo os autos conclusos para sentença. Intimem-se.Londrina, 6 de fevereiro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito. - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB e GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, FRANCISCO SPISLA, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO.

55.-RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - ORD.-30897/2011-VALDIR GOMES FERREIRA X CAIXA SEGURADORA S.A - Fls. 215 - " Vistos. A praxe forense tem demonstrado que a realização da audiência regida pelo artigo 331, do CPC, em casos como o presente apenas retarda a prestação jurisdicional, na medida em que, raramente, há qualquer espécie de composição ou reconhecimento do pedido por parte do réu. Assim, com base no artigo 331, § 3o, do CPC, reputo desnecessária a prática de referido ato processual, impondo-se o saneamento por escrito. PreliminaresInépcia da inicial - Comunicação de SinistroA comunicação de sinistro à seguradora não se afigura imprescindível à propositura da indenizatória deduzida, sob pena de violação ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (CF, 5º, XXXV). Não há, portanto, falta de interesse de agir. Legitimidade PassivaComo conseqüência das conclusões firmadas nos tópicos anteriores, é certo que a seguradora tem legitimidade para responder por prejuízos causados por vício de construção, não se cogitando de ilegitimidade passiva.Competência e LitisconsórcioPor se tratar de contrato particular de seguro celebrado entre a seguradora e mutuários, sendo a Caixa Econômica Federal mera gerenciadora do FESA e FCVS, não deve integrar a lide, preservando-se a competência da Justiça Estadual para processamento e julgamento da causa. Afigura-se, ainda, incabível formação de litisconsórcio em relação à COHAPAR e com as construtoras responsáveis pelas execuções das obras. Isto porque cabe ao mutuário promover ação contra a construtora, ensejando uma responsabilidade derivada do contrato de construção, ou contra a seguradora, visando indenização decorrente do contrato de seguro. A esta última, se for o caso, caberá direito de regresso, em ação autônoma. PrescriçãoQuanto à prescrição, o prazo deve ser contado a partir da efetiva ciência de cada mutuário (segurado) acerca da negativa de cobertura.Nessas condições, tendo em vista que não existe, nos autos, qualquer prova documental da negativa formal da seguradora, em prazo superior a um ano, não há de se cogitar em prescrição na espécie.Desnecessidade Prova OralA prova oral, no caso, não se afigura pertinente, relevante e útil ao deslinde causa, eis que, rejeitadas as preliminares, em nada acrescentará à lide, senão a procrastinação da entrega da prestação jurisdicional, ouvida de testemunhas a fim de aquilatar existência de danos no imóvel. A propósito, cumpre ressaltar que, no exercício do poder jurisdicional, impõe-se ao juiz velar pela rápida solução do litígio, inclusive, mediante o indeferimento de provas desnecessárias.Prova Pericial e Inversão do Ônus da ProvaQuanto à prova pericial, tem-se que esta se afigura pertinente, relevante e útil, porquanto irá apurar a existência de danos nos imóveis respectivos, as causas desses danos, inclusive da data provável de sua ocorrência, impondo-se seu deferimento. Observa-se, contudo, que o STJ "é firme no sentido da aplicação do CDC aos contratos de financiamento habitacional, considerando que há relação de consumo entre o agente financeiro do SFH e o mutuário", enquanto a Súmula 297, também do STJ, assenta que referido diploma é aplicável às instituições financeiras, podendo, em tese, ensejar inversão do ônus da prova, a qual, pela natureza de ordem pública, pode ser aplicada inclusive de ofício pelo juiz.Pois bem, de acordo com o disposto no artigo 6o, inciso VIII, do CDC, a inversão do ônus da prova poderá ser levada a efeito em caso de verossimilhança das alegações OU hipossuficiência da parte que a requerer (consumidor). No caso em exame, ambas as situações estão presentes. Primeiro, é certo que os autores, inclusive beneficiários da assistência judiciária, não dispõem de recursos econômico-financeiros a produzir prova pericial, sobretudo pela necessidade de antecipação dos honorários periciais. Assim, em caso de não reconhecimento da inversão, poder-se-á estar infringindo o princípio do acesso à justiça, reconhecido aqui em sua acepção ampla (direito processual e material). Não bastasse isso, o conceito de hipossuficiência não se restringe à capacidade econômico-financeira da parte. Ao contrário, estende-se à vulnerabilidade como um todo do "consumidor" frente ao "fornecedor", inclusive quanto ao "know-how" e assessoria técnica, muito mais acessível às instituições financeiras, caso da ré.De outra parte, a verossimilhança das alegações dos autores emerge de uma série de outras demandas similares, já julgadas procedentes nesta Comarca, reconhecendo os pressupostos fático-jurídicos hábeis à indenização, cujas circunstâncias, por configurarem "fatos notórios" (CPC, art. 334, I), dispensam maiores comentários. Sendo assim, presentes a "verossimilhança" E a "hipossuficiência" em relação aos autores (consumidores), com base no artigo 6, inciso VIII, do CDC, inverto o ônus da prova quanto aos danos, alegados na inicial, cabendo ao réu provar sua não ocorrência, sob pena de arcar com as conseqüências processuais daí decorrentes. Registro, por oportuno, na esteira do Enunciado nº 34 do Ext. Eg. Tribunal de Alçada do Paraná, que a presente decisão "não tem o efeito de obrigar a parte contrária (BANCO) a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor (AUTOR). No entanto, sofre(rá) as conseqüências processuais de sua não produção".Por conseguinte, manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias, a ré acerca do interesse na realização da prova pericial. Desde já nomeio perito judicial o Engenheiro Bruno Fernando Jantsch Mansur(4399055000), o qual deverá apresentar proposta de honorários e a seguir as partes poderão indicar assistentes técnicos e quesitos. Prazo de realização da prova: 60 dias.Não havendo interesse, e a ausência de manifestação permitirá essa conclusão, proceda-se à conta e preparo de eventuais custas remanescentes, vindo os autos conclusos para sentença. Intimem-se.Londrina, 6 de fevereiro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO -Juiz de Direito - Adv(s).FABIANO KLEBER MORENO DALAN, RODOLPHO ERIC MORENO DALAN e GLAUCO IWERSEN,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

56.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-31570/2011-CICERO SOARES FILHO X DIBENS LEASING S/A - Fls. 60 - " Vistos,Trata-se de medida cautelar ajuizada CICERO SOARES FILHO em relação a DIBENS LEASING S/A, devidamente qualificada, na qual é pretendida a exibição dos documentos identificados na peça vestibular, ou seja, contrato de financiamento.Citada, a requerida apresentou documentos.É o relato.DECIDO.Procedo ao julgamento antecipado por ser matéria de direito, dispensando a dilação probatória.Por certo, os documentos a serem exibidos são comuns aos litigantes, e a parte autora tem direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir futura ação ou simplesmente avaliar seu direito material para evitar lide temerária.Tendo a parte requerida atendido o comando do despacho inicial, exibindo os documentos sem recusa em apresentá-los, exaure-se o procedimento cautelar e ele fica isenta de custas e honorários advocatícios já que cumpriu corretamente o dispositivo legal.E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto as demais questões discutidas na ação principal ou em relação a produção de outras provas, porque a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito de acordo com o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela perda de interesse processual superveniente. Cumpra-se o C.N.P.R.I.Londrina, 7 de fevereiro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito - Adv(s).ALEXANDRE DUTRA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

57.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-32876/2011-SILAS MAUERBERG X DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Fls. 63 - " AO AUTOR...". (DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM CONTESTAÇÃO). - Adv(s).JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA.

58.-REVISÃO CONTRATO-35706/2011-SKN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Outros X BANCO ITAU S.A - Autos n. 35706/11.Vistos.A leitura do caderno processual revela que as partes não concordam com o julgamento antecipado da lide.Assim, converto o julgamento em prova pericial contábil, para a qual nomeio o Sr. Benedito Martins da Silva, o qual deverá apresentar proposta de honorários, sob custeio pró rata.As partes devem apresentar quesitos e assistentes técnicos que contemplem todas as suas dúvidas, como, revisão dos contratos anteriores(embora a ação não seja revisional) taxa de juros e sua periodicidade; capitalização de juros; cobrança e comprovação de taxas, tarifas e impostos, de forma a possibilitar uma análise completa da relação financeira objeto da lide.Prazo da prova: 60 (sessenta dias).Juntado o laudo, digam as partes e voltem conclusos.Intime-se.Londrina, 17 de janeiro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO Juiz de Direito; JUNTAR OS DOCUMENTOS

SOLICITADOS PELO PERITO. Adv(s).RENATA DEQUECH, AULO AUGUSTO PRATO e BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

59.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-36426/2011-ITAU UNIBANCO S/A X OA MANZUTTI E CIA LTDA (NOVA DEN. DE VALMIR LAURINDO ME) - Fls. 71 " I - Defiro o pedido formulado à fl. 459, devendo o autor cumprir o Provimento 01/99. II -Intime-se...". - Adv(s).BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

60.-REVISIONAL C/C CONS.PAGAMENTO-36820/2011-ALESSANDRA MARIA ARMOND VASCONCELOS X SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Fls. 53 - " À AUTORA...". (DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM CONTESTAÇÃO). - Adv(s).ERIKA CRISTINA PEREIRA NUNES.

61.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-37981/2011-ARILDO BARBOSA CARNEIRO X BV FINANCEIRA S/A - Fls. 105 - 1. " Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. - Adv(s).LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, LUCIANA GIOIA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES,CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

62.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-39301/2011-JOAO ROBERTO GONÇALVES X SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A - FLS. 19 - " AO AUTOR...".(DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM CONTESTAÇÃO). - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO.

63.-DECLARATÓRIA C /C INDENIZAÇÃO-40571/2011-CREIDE DE SOUZA X BANCO ITAU S.A - Fls. 72 - 1." Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. - Adv(s).APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER,MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR,TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

64.-DECLARATÓRIA (ORD.)-41688/2011-MARINO JOSE LUIZ X NET SERVIÇOES DE COMUNICAÇAO S/A - Fls. 94 - " 1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. - Adv(s).FABIO LOUREIRO COSTA e JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO.

65.-DECLARATÓRIA (ORD.)-44925/2011-AMELIA DO NASCIMENTO MAGRINELLI e Outros X BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A - Fls. 137 - " 1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. - Adv(s).JULIO CESAR GUILHEN AGUILEIRA e MARCELO ORABONA ANGELICO.

66.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-46074/2011-ISAFA ALIMENTAÇÃO LTDA e Outro X ITAU UNIBANCO S/A - "Recebo os embargos... À impugnação. Intime-se." Adv(s). e BRAULIO BELINATI G. PEREZ.

67.-REVISIONAL C/C CONS.PAGAMENTO-47398/2011-PATRICIA DE LOURDES BARBOSA X BV FINANCEIRA S/A - Fls. 137 - 1. " Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. - Adv(s).LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, LUCIANA GIOIA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

68.-RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - ORD.-50467/2011-ARI DOS SANTOS SILVA e Outro X CAIXA SEGURADORA S.A - Fls. 139 - " À ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS...". - Adv(s).CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, EDSON CHAVES FILHO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,GLAUCO IWERSEN, FRANCISCO SPISLA, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO.

69.-DESPEJO C/C COBRANÇA-53580/2011-SILVAL GONÇALVES DOS SANTOS X ADAUTO CASAROLI - Fls. 26 - " AO AUTOR...". (DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM CONTESTAÇÃO). - Adv(s).GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIOR.

70.-DECLARATÓRIA (ORD.)-55948/2011-ROBERTO FERREIRA BONFIN X BANCO CACIQUE S/A - Fls. 95 - " 1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. - Adv(s).JULIO CESAR GUILHEN AGUILEIRA e ROSANGELA KHATER.

71.-SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-56239/2011-G BABY INDUSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES E ASSESSÓRIOS LTDA X POLYANA KIDS COM. VAREJISTA DE ARTIGOS INFANTIS LTDA - FLS. 62 - " EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO..." (APRESENTAR MINUTA DO EDITAL). - Adv(s).RENATA DE SOUSA ARAUJO MACHADO DA CONCEIÇÃO.

72.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-59324/2011-WALTER PIRES X BANCO BRADESCO S.A - Fls. 19 - " AO AUTOR...". (DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM CONTESTAÇÃO). - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO.

73.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-59380/2011-LEANDRO MAGNANI FIRMINO X BANCO BRADESCO S.A - Fls. 20 - " AO AUTOR...". (DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM CONTESTAÇÃO) - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ.

74.-DECLARATÓRIA (ORD.)-59771/2011-JAIR PEREIRA DOS SANTOS X BANCO SANTANDER S/A - Fls. 82 - 1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. - Adv(s).JULIO CESAR GUILHEN AGUILEIRA e MARILI R. TABORDA.

75.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-61349/2011-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X IRINEU RODACKI - AO(a)(s) PROMOVENTE(s) . (Vencido o prazo da suspensão concedida) - Adv(s).SALMA ELIAS EID SERIGATO e .

76.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-61801/2011-JULIO CESAR DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls. 139 - " Vistos, Trata-se de ação de cobrança ajuizada por JULIO CESAR DA SILVA em relação a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, onde pretende receber a indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, com fundamento nas Leis 6194/74, 8441/92 e 11.482/07, decorrente de invalidez permanente em acidente de trânsito. Regularmente citada a Requerida ofereceu contestação, rebatendo a contestação com especial obséquio pela falta de prova da incapacidade laborativa.Durante a instrução foi juntado laudo do IML apontando a invalidez permanente no grau de 12,5%.É o relato.DECIDO.Procedo ao julgamento antecipado, por ser matéria de direito, dispensando a dilação probatória.A requerida é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda.Qualquer seguradora conveniada ao consórcio especial de indenização é obrigada a pagar indenização que vise o recebimento de seguro obrigatório de veiculo, pois a lei faculta ao beneficiário acionar aquela de sua conveniência, a teor do disposto no art. 7º, lei 6194/74 e Resolução CNSP n. 109/04. Tratando-se de obrigação solidária em relação as seguradoras conveniadas integrantes do consórcio das sociedades seguradoras, o fato da autor ter protocolado requerimento administrativo perante uma das seguradoras não impede o ajuizamento em relação a outra seguradora integrante do consórcio de ação indenizatória pela diferença do valor a que tem direito, remanescendo a legitimidade passiva ad causam da requerida.Ademais, destaca-se que as seguradoras consorciadas são ressarcidas pelos pagamentos pertinentes ao seguro DPVAT, motivo pelo qual afastam-se as preliminares de ilegitimidade passiva e denunciação à lide.As demais preliminares se confundem com o mérito e serão decididas em conjunto, notadamente, considerando a concreta corrente doutrinária e jurisprudencial do lapso temporal à partir do laudo oficial.Num primeiro momento, insta esclarecer que o laudo do IML é suficiente para comprovar a invalidez do autor, eis que prevê expressamente a invalidez parcial e permanente ou debilidade permanente e a porcentagem de 12,5%.Assim, o caso sub judice não se enquadra na hipótese de improcedência do pedido inicial por ausência de provas (art. 333, I do Código de Processo Civil), como ocorre em situações semelhantes de invalidez, pois no conjunto probatório apresentado há laudo suficiente a justificar o decisum.Neste sentido: "SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA MÉDICA. DESNECESSIDADE. LAUDO DO IML ACOSTADO AOS AUTOS. (...)" (TJPR. AC 578.062-3. Rel.: Albino Jacomel Guerios. DJ.: 227. 15/09/2009).Cumpre destacar que a invalidez do requerente, embora permanente, foi parcial, correspondendo à percentual de redução da capacidade), motivo pelo qual faz jus apenas à indenização proporcional sobre o valor estipulado em Lei e não à totalidade, conforme pleiteado. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário julgo em parte procedente o pedido deduzido inicialmente, condenando a requerida no pagamento da indenização equivalente a 12,5% sobre o valor máximo do prêmio/indenização, acrescida de atualização e juros moratórios de 1% ao mês à partir da citação.Condeno a requerida no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado da parte adversa, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação.Transitada em julgado, à liquidação.Cumpra-se o C.N.P.R.I.Londrina, 3 de fevereiro de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

77.-REVISÃO CONTRATO-63158/2011-MAURO MENINO BARBOSA X BANCO PANAMERICANO S.A - Fls. 100 - 1. " Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. - Adv(s).LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, LUCIANA GIOIA e NELSON PASCHOALOTTO.

78.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-64012/2011-ISRAEL IESEN EMIDIO SOARES X BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Fls. 31 - " Sobre a contestação, manifeste-se a parte Requerente . - Adv(s).LUIZ ALVES NUNES NETO, VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA.

79.-DECLARATÓRIA (ORD.)-64868/2011-WILIAN LEANDRO DOS SANTOS X BANCO BRADESCO - Fls. 72 - " 1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta,

voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. - Adv(s).JULIO CESAR GUILHEN AGUILEIRA e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO.
80.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-65931/2011-JOSE MARCOS GONÇALVES DA SILVA X MAPFRE SEGUROS - Fls. 22 - " Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente . - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA.
81.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-67617/2011-JOSEFA PEREIRA DE OLIVEIRA e Outros X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Fls. 33 - " Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente..." . - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA.
82.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-68331/2011-KARLA JAUBERTI DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls. 26 - " Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente . - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA.
83.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-68348/2011-FERNANDA FOGAÇA DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls. 28 - " Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente . - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA.
84.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-69277/2011-ROGERIO POJATO GONÇALVES X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls. 37 - " Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente . - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA.
85.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-69313/2011-DANI ALVES X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls. 57 - " Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente . - Adv(s).LEONEL LOURENÇO CARRASCO.
86.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-70334/2011-LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA X GENERALI DO BRASIL CIA NAC DE SEGUROS - Fls. 44 - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente . - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO.
87.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-71744/2011-NATANAEL RODRIGUES SANCHES X BANCO BRADESCO S.A - " Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente...". - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ.
88.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-72608/2011-ROBERTO YOSHIARU OOGUSUKU e Outros X MARCIANA EUGENIO REP POR LEONILDA FATTOORI EUGENIO - "...Recebo os embargos...À impugnação.". - Adv(s). e ROSELYE ALBUQUERQUE.
89.-INVENTÁRIO-77833/2011-JOSAPHAT MARCONDES FILHO X LYGIA THEREZA BULLE MARCONDES - Fls. 17 - Autos n. 77833/11. " Vistos. 1 - Observe-se a tramitação prioritária. 2 - Nomeio o autor como inventariante, independente termo nos autos.3 - O mesmo deverá proceder a abertura do testamento.Intime-se...". - Adv(s).SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI, ANA CAROLINA TURQUINO TURATTO.
90.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-80212/2011-LEANDRO BORGES X BANCO SANTANDER S/A - Vistos, Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos ajuizada por LEANDRO BORGES em relação a BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, qualificado, na qual é pretendida a exibição dos documentos identificados na peça vestibular: contrato de financiamento.A instituição financeira rebateu a pretensão, com as preliminares de impossibilidade jurídica e falta de interesse de agir e no mérito, propriamente, rebateu o pleito.É o relato.DECIDO.Penitencio-me pelo resumido relatório ante a facilidade de identificação da causa, procedo o julgamento antecipado por ser matéria de direito, dispensando a dilação probatória.Ora, é voz corrente ser o Magistrado o destinatário da prova, e, por esse motivo, não estar obrigado a produzir provas que considera despiciendas para o deslinde da causa.Bem dispõe o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, que se tratando de matéria de direito e de fato, entendendo o Juízo que não há necessidade de produção de prova testemunhal e existindo nos autos prova suficiente para a elucidação do caso, correta a decisão que julga antecipadamente a lide.Neste sentido RT 305/121." (In NEGRÃO, Theotonio, GOUVÊA, José Roberto F. Código de Processo Civil e legislação processual civil em vigor. 37ª ed., São Paulo: Saraiva, 2005, p. 244).É por demais evidente que o banco tem o dever de exibir os extratos e demais documentos exigidos na inicial, sendo irrelevante o fato de terem sido entregues no ato da contratação. É que a parte tem o direito de pretender a exibição em juízo de documento próprio ou comum, em poder do banco, nos termos do artigo 844, inciso II, do Código de Processo Civil ("Tem lugar, como procedimento preparatório, a exibição judicial: (...); II - de documento próprio ou comum, em poder de co-interessado, sócio, condômino, credor ou devedor; ou em poder de terceiro que o tenha em sua guarda, como inventariante, testamenteiro, depositário ou administrador de bens alheios").Não há que se falar em esgotamento de instância administrativa como pressuposto para postular direito em juízo, haja vista que o princípio da inafastabilidade da jurisdição contemplado na carta política não impor tal requisito para ajuizamento da cautelar de exibição de documento, a teor do disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Destarte, afasta-se a preliminar.Desse modo, revela-se desnecessária a presença dos requisitos típicos da tutela cautelar, já que "Em princípio, as medidas cautelares estão vinculadas a uma ação principal, ou a ser proposta ou já em curso (art. 800/CPC). Todavia, a jurisprudência, sensível aos fatos da vida, que são mais ricos que a previsão dos legisladores, tem reconhecido, em certas situações, a natureza satisfativa das cautelares, como na espécie, em que a cautelar de exibição exaure-se em si mesma, com a simples apresentação dos documentos". (STJ - REsp 104356 / ES - T4, rel Ministro Cesar Asfor Rocha. j:.06/12/1999) No mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE. PRESCRIÇÃO. REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. DISPENSA. SUCUMBÊNCIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. (...) 5. Em se tratando de ação cautelar de exibição de documentos, dispensável é a demonstração dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, devendo ser evidenciado apenas o direito à exibição, pois ao contrário das ações cautelares próprias, a ação de exibição se exaure em si mesma, possuindo caráter satisfativo". (TJPR - AC 0437695-4, 17ª CC, Rel.: Des. Lauri Caetano da Silva - j: 31.10.2007).Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido inicialmente pela autora, determinando que o requerido exiba os documentos identificados na inicial, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de cominação de multa diária no caso de descumprimento do preceito (art. 461-A, CPC). Ainda, condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado dos autores, estes fixados em R$ 1.000,00 (art. 20, parágrafo 4º, CPC) .Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se o C.N. - Adv(s).HELEN KATIA SILVA CASIANO e MARILI R. TABORDA.
91.-ALVARÁ JUDICIAL-6020/2012-ESPOLIO DE JOSE BATISTA FILHO REP. POR NEUZA BENEDITA DE ALMEIDA BATISTA - VISTOS ETC. 1- Defiro a justiça gratuita. 2- Diante a documentação apresentada DEFIRO a expedição de alvará nos termos do pedido inicial. Defiro a dispensa do prazo recursal.Sem custas.Expeça-se alvará. P.R.I. - Adv(s).ANDRE CUNHA.

Adicionar um(a) Data LONDRINA,27/02/2012

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
QUINTA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ALBERTO JUNIOR VELOSO

RELACAO N. 5/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR SIMOES 0006 000220/2002
ADRIANA CRISTINA GARCIA 0086 070067/2011
0086 070067/2011
ALCIDES PAVAN CORREA 0032 002017/2009
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE 0023 001078/2008
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0090 073244/2011
0092 073928/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0049 039823/2010
0064 030865/2011
0082 067369/2011
ANA CHRISTINA DE VASCONCELL 0074 046643/2011
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA L 0010 000408/2006
0010 000408/2006
ANA PAULA ALMEIDA DE SOUZA 0056 007395/2011
ANDERSON DE AZEVEDO 0028 001120/2009
ANDREA FERNANDES ARAUJO 0076 050168/2011
ANTONIO CARLOS DE MELLO 0071 043612/2011
ANTONIO GUILHERME DE ALMEID 0024 001558/2008
0024 001558/2008
ANTONIO SILVESTRA FARNEY DE 0098 064057/2011
AULO AUGUSTO PRATO 0017 000417/2008
0021 000664/2008
BARBARA SUTTER 0004 000897/1999
BENEDITO MARTINS DA SILVA 0015 000679/2007
BLAS GOMM FILHO 0035 027280/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PER 0087 070322/2011
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREI 0046 036173/2010
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR 0041 028468/2010
CARLA HELIANA V. MENEGASSI 0059 010522/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGA 0075 049208/2011
CARLA PASSOS MELHADO 0067 038283/2011
CARLA PIETRAROIA CARVALHO P 0009 000818/2004
CAROLINE THON 0052 061419/2010
CASEMIRO FRAMIL FILHO 0069 040873/2011
CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA 0002 000062/1997
CESAR AUGUSTO TERRA 0046 036173/2010
CHARLES PARCHEN 0048 037047/2010
CLAUDIO ANTONIO CANESIN -80 0007 000476/2002
CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEI 0032 002017/2009
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGN 0093 074205/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA L 0023 001078/2008
0059 010522/2011
CRISTIANO TRIZOLINI 0041 028468/2010
0047 036210/2010
DANILO MEN DE OLIVEIRA 0049 039823/2010
0057 008690/2011
DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVE 0055 003698/2011
DELY DIAS DAS NEVES 0065 031135/2011
DINIZAR DOMINGUES 0011 000881/2006
DOMINGO GUSTAVO DE SOUZA 0097 024693/2011
EDALVO GARCIA 0005 000175/2001
EDEN CARLOS BATISTA 0050 055922/2010
EDER GORINI 0035 027280/2009

EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO 0043 029360/2010
0050 055922/2010
0050 055922/2010
0050 055922/2010
0050 055922/2010
0050 055922/2010
0085 069211/2011
EDUARDO DOS SANTOS 0029 001150/2009
EDUARDO FRANÇA RIBEIRO 0091 073681/2011
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO 0001 000824/1995
EDUARDO LINCOLN DOMINGUES C 0043 029360/2010
0050 055922/2010
0050 055922/2010
0050 055922/2010
0050 055922/2010
0050 055922/2010
EDUARDO LUIZ CORREIA 0034 027077/2009
ELAINE C. TAVARES DE JEUS 0069 040873/2011
ELAINE CRISTINA PORTELINHA 0003 000304/1997
ELLEN KARINA BORGES SANTOS 0019 000499/2008
0019 000499/2008
EMMANUEL CASAGRANDE 0010 000408/2006
0010 000408/2006
FABIANO CAMPOS ZETTEL 0074 046643/2011
FABIO AUGUSTO COLAUTO GREGO 0095 074551/2011
FABIO DE ALENCAR KARAMM 0041 028468/2010
FABIO ROTTER MEDA 0047 036210/2010
FERNANDA SMAHA DAMIAO 0050 055922/2010
FERNANDO PILOTO FEREIRA 0090 073244/2011
FLAVIO PIERRO DE PAULA 0092 073928/2011
FREDERICO CALHEIROS ZARELLI 0053 077593/2010
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 0057 008690/2011
0069 040873/2011
GILBERTO PEDRIALI 0003 000304/1997
0006 000220/2002
0015 000679/2007
0026 024365/2008
0033 002066/2009
0044 030749/2010
0045 034250/2010
0063 028499/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO 0087 070322/2011
GUILHERME REGIO PEGORARO 0022 000873/2008
GUSTAVO FERREIRA DA SILVA 0066 037287/2011
HAMILTON LAERTES DE ARAUJO 0001 000824/1995
HELLISON EDUARDO ALVES 0016 001233/2007
HELOISA GONÇALVES ROCHA 0083 067554/2011
HENRIQUE AFONSO PIPOLO 0012 000985/2006
INGREDY GONÇALVES TRIDENTE 0001 000824/1995
IRACELES GARRET L. PEREIRA 0061 022632/2011
ITAMAR DALL AGNOL 0050 055922/2010
IVAN PEGORARO 0065 031135/2011
0088 070384/2011
IVANI MARQUES VIEIRA 0096 075591/2011
IVOMAR MARIA MASSI 0010 000408/2006
0010 000408/2006
IZABELA RUCKER CURI BERTTON 0053 077593/2010
JACIRA MARQUES FUGISAWA 0074 046643/2011
JADERSON PORTO 0040 025449/2010
JAIR ANTONIO WEBILLING 0058 008730/2011
JAQUELINE KUSSABA 0036 028806/2009
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI 0084 068369/2011
JESICA SARTURI 0050 055922/2010
JOAO ALBERTO NIECKARS 0054 082254/2010
0054 082254/2010
JOAO CARLOS GUIMARAES JUNIO 0009 000818/2004
JOAO ELISEU DA COSTA SABEC 0009 000818/2004
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES 0020 000652/2008
JOAO SABEC FILHO 0009 000818/2004
JOAO VICENTE CAPOBIANGO 0003 000304/1997
JORGE LUIZ IDERIHA 0028 001120/2009
JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GU 0031 001601/2009
0033 002066/2009
0042 029056/2010
0044 030749/2010
0045 034250/2010
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO 0014 000256/2007
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JU 0071 043612/2011
JOSE HISSATO MORI 0040 025449/2010
JOSE VALNIR ZAMBRIM 0001 000824/1995
0004 000897/1999
0095 074551/2011
JULIANA PEGORARO BAZZO 0065 031135/2011
0088 070384/2011
JULIANO CESAR LAVANDOSKI 0038 009772/2010
JULIO CESAR MARQUES MAGALHA 0098 064057/2011
KARINE DAHER BARROS DE PAUL 0019 000499/2008
0019 000499/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI 0001 000824/1995
0004 000897/1999
0052 061419/2010
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI 0012 000985/2006
LEANDRO BUZIGNANI DOS REIS 0014 000256/2007
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALM 0014 000256/2007
LEONARDO COSME FORMAIO 0094 074245/2011
LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES 0017 000417/2008
0021 000664/2008
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS 0051 057953/2010
LUCIANO GODOI MARTINS 0036 028806/2009
0050 055922/2010
LUIS HASEGAWA 0024 001558/2008
0024 001558/2008
LUIZ ASSI 0042 029056/2010
0051 057953/2010
0066 037287/2011
LUIZ FELIPE APOLLO 0090 073244/2011
0092 073928/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0070 041575/2011
LUIZ GUILHERME C. GUIMARAES 0048 037047/2010
LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR 0098 064057/2011
LUIZ RODRGUES WAMBIER 0039 018008/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0056 007395/2011
MARCIA L. GUND 0058 008730/2011
MARCIA REGINA ANTONIASSI 0048 037047/2010
0050 055922/2010
MARCIA SATIL PARREIRA 0078 056731/2011
MARCIO AUGUSTO BARREIROS GA 0015 000679/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLII 0087 070322/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0023 001078/2008
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CA 0043 029360/2010
0050 055922/2010
0050 055922/2010
0050 055922/2010
0050 055922/2010
0050 055922/2010
0085 069211/2011
MARCO ANTONIO FERREIRA S FI 0034 027077/2009
MARCOS AMARAL VASCONCELLOS 0063 028499/2011
0068 040565/2011
MARCOS C DO AMARAL VASCONCE 0044 030749/2010
MARCOS C. AMARAL VASCONCELL 0033 002066/2009
0045 034250/2010
MARCOS C.AMARAL VASCONCELLO 0003 000304/1997
MARCOS CIBISCHINI AMARAL VA 0094 074245/2011
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 0024 001558/2008
0024 001558/2008
0075 049208/2011
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA 0031 001601/2009
MARCOS LUIZ DE CARVALHOP BR 0098 064057/2011
MARCOS PAULO SORGE 0003 000304/1997
MARCOS VINICIUS BELASQUE 0038 009772/2010
MARCUS VINICIUS BELASQUE 0018 000469/2008
0077 052494/2011
MARIA CLAUDIA DE ARAUJO COI 0061 022632/2011
MARIA ELIZABETH JACOB 0020 000652/2008
0054 082254/2010
0054 082254/2010
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JU 0056 007395/2011
MAYRA DE MIRANDA FAHUR 0092 073928/2011
MIEKO ITO 0006 000220/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0060 013700/2011
0060 013700/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0019 000499/2008
0019 000499/2008
MOACYR CORREA NETO 0032 002017/2009
MURILO CLEVE MACHADO 0019 000499/2008
0019 000499/2008
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBE 0079 059710/2011
NEWTON DORNELES SARATT 0031 001601/2009
OMIRES PEDROSO DO NASCIMEN 0037 030161/2009
OSVALDO ESPINOLA JUNIOR 0034 027077/2009
OVANY DE CASTRO 0011 000881/2006
PAOLA DE ALMEIDA PETRIS 0024 001558/2008
0024 001558/2008
PAULO CESAR CHANAN SILVA 0004 000897/1999
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTO 0077 052494/2011
0079 059710/2011
PEDRO KHATER FONTES 0013 001138/2006
0063 028499/2011
0068 040565/2011
PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E S 0098 064057/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0075 049208/2011
PRISCILA DANTAS CUENCA 0056 007395/2011
0082 067369/2011
RAFAEL LUCAS GARCIA 0019 000499/2008
0019 000499/2008
RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS 0027 000219/2009
RAFAEL ROSSI RAMOS 0037 030161/2009
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0078 056731/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0060 013700/2011
0060 013700/2011
RAQUEL CRSITINA SILVA DAS N 0012 000985/2006
REGIANE CASSIA SOUZA SILVA 0062 023952/2011
REGINALDO MONTICELLI 0025 001781/2008
REINALDO MIRICO ARONIS 0042 029056/2010
0048 037047/2010
0050 055922/2010
0050 055922/2010
0051 057953/2010
0066 037287/2011
RICARDO FERREIRA DAMIAO JUN 0050 055922/2010
RICARDO LAFFRANCHI 0010 000408/2006
0010 000408/2006
0029 001150/2009
ROBERTO LAFRANCHI 0010 000408/2006
0010 000408/2006
ROBERTO ROTH 0005 000175/2001
ROBSON SAKAI GARCIA 0019 000499/2008

0019 000499/2008
0055 003698/2011
0078 056731/2011
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA 0008 000276/2003
RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA 0023 001078/2008
ROGERIO RESINA MOLEZ 0072 044862/2011
RONALDO GOMES NEVES 0005 000175/2001
ROSANGELA KHATER 0013 001138/2006
0068 040565/2011
SANDRA REGINA RODRIGUES 0054 082254/2010
0054 082254/2010
SAYMON FRANKLLIN MAZZARO 0073 045178/2011
SERGIO ANTONIO MEDA 0047 036210/2010
0073 045178/2011
SERGIO EDUARDO CANELLA 0064 030865/2011
SERGIO SCHULZE 0038 009772/2010
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA 0001 000824/1995
0004 000897/1999
SHEILA MARIA MENDES AZALINE 0008 000276/2003
SIMONE MARQUES SZESZ 0006 000220/2002
SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA 0074 046643/2011
SONIA MARIA CHALO 0032 002017/2009
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIM 0081 067351/2011
SUELEN SALVI ZANINI 0037 030161/2009
SUELI CRISTINA GALLELI 0095 074551/2011
SUELI CRISTINA GALLELI CAMP 0001 000824/1995
0004 000897/1999
TATIANE TAMINATO 0024 001558/2008
0024 001558/2008
THAIS IGLESIAS BARREIRA 0030 001500/2009
THAISA CRISTINA CANTONI 0044 030749/2010
THIAGO FERNANDO CORREA 0030 001500/2009
THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZ 0035 027280/2009
VALERIA CARAMURU CICARELI 0049 039823/2010
0064 030865/2011
VALERIA DA SILVA SIGULO 0089 072603/2011
VALERIA S. SOARES DA SILVA 0069 040873/2011
VALERIA SANDRA SOARES DA S 0057 008690/2011
VANIA DE ARRUDA MENDONCA RO 0080 063202/2011
VICENTE DE PAULA MARQUES FI 0065 031135/2011
0086 070067/2011
0086 070067/2011
0088 070384/2011
VINICIUS DA SILVA BORBA 0013 001138/2006
VIVIAN MARTENS OLIVEIRA BAN 0050 055922/2010
WALDIR DA SILVA MACHADO 0032 002017/2009
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 0060 013700/2011
0060 013700/2011
WALTER JOSE PETLA FILHO 0014 000256/2007
0014 000256/2007
WANDERLEY PAVAN 0012 000985/2006
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI 0048 037047/2010
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA 0090 073244/2011
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0039 018008/2010

1.-MONITORIA-824/1995-BANCO ITAU S/A. e Outro X ELETROJAN - ILUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA. e Outro - Sobre os ofícios, diga a parte interessada. - Adv(s).HAMILTON LAERTES DE ARAUJO, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, INGREDY GONÇALVES TRIDENTE DE JESUS BORGES e EDUARDO KUTIANSKI FRANCO.

2.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-62/1997-ARMANDO DE OLIVEIRA X FRANCISCO LEMOS JUNIOR e Outros - A ilustre advogada, para no prazo de 24 horas promova a devolução dos autos em epigrafe, sob as penas previstas pelo artigo 196, do CPC. - Adv(s).CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA e .

3.-DEPOSITO-304/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. X AUREA SARTORIS LOPES - Intime-se o exequente para dar seguimento ao feito. - Adv(s).GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C.AMARAL VASCONCELLOS e JOAO VICENTE CAPOBIANGO,ELAINE CRISTINA PORTELINHA,MARCOS PAULO SORGE.

4.-MONITORIA-897/1999-BANCO ITAU S.A. X JOSE BEGGIATO e Outro - Sobre a nova proposta de honorários, manifestem-se as partes. - Adv(s).LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS e PAULO CESAR CHANAN SILVA,BARBARA SUTTER.

5.-INDENIZACAO (ORD)-175/2001-APARECIDA PEREIRA PREVIATTI X OSCAR ALVES e Outro - Intime-se o réu para confirmar se houve cumprimento da carta precatória. - Adv(s).ROBERTO ROTH, EDALVO GARCIA e RONALDO GOMES NEVES.

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-220/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X BY BRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE CONFECCOES LTDA e Outros - Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 dias. - Adv(s).GILBERTO PEDRIALI, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e ADEMIR SIMOES.

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-476/2002-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A. X CARLOS NEWTON VASCONCELOS BONFIM JUNIOR - Sobre o ofício de fl. 142, diga a parte interessada. - Adv(s).CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR e .

8.-USUCAPIAO-276/2003-APARECIDO AZOLINI. e Outro X PAULO PIAZZALUNGA e Outros - (...) Assim, fica suspenso o processo na forma do art. 265 do CPC. Determino ao autor e reconvinte que promovam a substituição processual, com indicação de quem são os herdeiros, bem como suas qualificações, e promoção de suas citações, em prazo de 15 dias. - Adv(s).RODAVLAS LHAMAS FERREIRA e SHEILA MARIA MENDES AZALINE ANGELO.

9.-INVENTARIO-818/2004-MARCUS FRANCISCO BARRETO SOARES e Outros X MARCIA ELIANA ALVES SOARES - Ante o acordo amigável, lavra-se o termo de cessão dos direitos, já que apresentada apenas por instrumento particular. - Adv(s).JOAO ELISEU DA COSTA SABEC, CARLA PIETRAROIA CARVALHO PINTO, JOAO SABEC FILHO, JOAO CARLOS GUIMARAES JUNIOR e .

10.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-408/2006-PAULO ROBERTO PORTELO RODRIGUES X UNIAO NORTE PARANAENSE DE ENSINO S/C LTDA e Outro - I- Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte ré, pois tempestivos. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III- Após remetam-se os autos ao Egregio Tribubal de Justiça do Parana, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).EMMANUEL CASAGRANDE, IVOMAR MARIA MASSI e ROBERTO LAFRANCHI,ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFRANCHI,RICARDO LAFFRANCHI.

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-881/2006-BRASLUMBER INDUSTRIA DE MOLDURAS LTDA X LORENI DE SOUZA NAKANO - O blouqueio restou infrutífero. Intime-se a parte exequente para indicar novos bens. - Adv(s).DINIZAR DOMINGUES e OVANY DE CASTRO.

12.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-985/2006-JOSUEL ALFREDO DA COSTA X VD LOTEADORA LTDA - Sobre os documentos fornecidos pela UEL (fls 132/135),manifestem-se todas a spartes em 5 dias. (art. 398 CPC), prazo em que deverão expressamente esclarecer se ainda pretendem a produção de outras provas. - Adv(s).RAQUEL CRSITINA SILVA DAS NEVES, HENRIQUE AFONSO PIPOLO e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI,WANDERLEY PAVAN.

13.-ORDINARIA-1138/2006-ARILDO MANOEL DA SILVA X BANCO CACIQUE S/A. - I - Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto, pois tempestivos. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III- Após remetam-se os autos ao Egregio Tribubal de Justiça do Parana, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).VINICIUS DA SILVA BORBA e ROSANGELA KHATER,PEDRO KHATER FONTES.

14.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-256/2007-APPARECIDO TADIOTTO X BANCO UNIBANCO S/A e Outro - Não é justo que se aguarde o retorno do juiz titular. Expeça-se alvará para levantamento do numerário apresentado, ou melhor, depositado em pagamento pelo banco devedor. (fl. 344/347). Após, manifeste-se o credor sobre a satisfação do crédito. - Adv(s).LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, LEANDRO BUZIGNANI DOS REIS e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA,WALTER JOSE PETLA FILHO,WALTER JOSE PETLA FILHO.

15.-ORDINARIA-679/2007-FERNANDO CARLOS BOBROFF PIRES X BANCO BRADESCO S.A. - Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais. - Adv(s).MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA e GILBERTO PEDRIALI,BENEDITO MARTINS DA SILVA - PERITO.

16.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1233/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS X SERPELONI & MARTINS LTDA e Outros - Não há saldo para bloqueio. Intime-se a parte exequente para indicar novos bens à penhora. - Adv(s).HELLISON EDUARDO ALVES e .

17.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-417/2008-SICOOB NORTE DO PARANA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS COMERCIANTES X JOVIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e Outros - Intime-se a ré CHRISTIANE THOMAZ DOS SANTOS ANTONIO para manifestar-se em relação ao pedido de desist~encia de fl. 85 - Adv(s).AULO AUGUSTO PRATO e LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES.

18.-ALVARA JUDICIAL-469/2008-LEONICE RODRIGUES CORONADO X O JUIZO - O pedido deve ser feito em nome dos detentores do direito do levantamento do FGTS e PIS PASEP, em vistude do falecimento do pai, na condição de sucessores e na falta de inscrição de dependentes junto à previd~encia social. - Adv(s).MARCUS VINICIUS BELASQUE e .

19.-COBRANCA (SUM)-499/2008-MARIA FERREIRA BARROS X VERA CRUZ SEGUROS S/A - I - Ante o noticiado na certidão de fl. 115, revogo o despacho de fl. 104, bem como determino a expedição de alvará de levantamento em favor da Seguradora, visto que já houve tranfer~encia de valores. II - Publique-se novamente a sentença, devendo constar o nome dos patronos da parte ré " (...) Diante do exposto com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro a resolução do mérito e julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar a autora a quantia de R$16.600,00, com incidência de correção monetária (média INPC e IGP-DI) e juros moratórios de 1% ao mês,ambos a contar da data da citação (12/05/2008), tudo a ser apurado e atualizado,atraves do mero calculo, em liquidação de sentença. Custas e honorários pela ré. Fixo a verba honorária em 10% do valor dacondenação, em consonãncia com o §3o, artigo 20 do CPC. P. R. I." - Adv(s).KARINE DAHER BARROS DE PAULA, RAFAEL LUCAS GARCIA, ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,MURILO CLEVE MACHADO,ELLEN KARINA BORGES SANTOS.

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-652/2008-MUNICIPIO DE LONDRINA X SERGIO LEITE BORDIN e Outro - Sobre os novos documentos juntados pelo réu, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES e MARIA ELIZABETH JACOB.

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-664/2008-VANKERSON PAZOTI X SICOOB NORTE DO PARANA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS COMERCIANTES - I- Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação, pois tempestivos. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III- Após remetam-se os autos ao Egregio Tribubal de Justiça do Parana, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES e AULO AUGUSTO PRATO.

22.--873/2008-SEBASTIAO ALVES CRUVINEL X EAP INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - Intime-se para retirar e encaminha AR. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e .

23.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1078/2008-BENICIO DA SILVA X BANCO FINASA S.A - A parte autora para que junte os autos comprovante de pagamento do FUNJUS e Distribuidor, para possibilitar a baixa do feito. - Adv(s).RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI,ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE,CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

24.-RESTITUICAO-1558/2008-KASSIO RODGGER BERGAMIN X PEUGEOUT e Outro - I - Trata-se de controvérsia instaurada acerca da tempestividade da contestação apresentada pela PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, às fls. 68/88, ante o pedido de reconsideração da decisão proferida em despacho saneador (fl. 164/165). Defiro o pleito pretendido, pois melhor revendo o feito, reputo que a contestação não é extemporânea. [...] Desta feita, as alegações despendidas pela primeira carecem de conhecimento pelo Juízo, e consequente complementação do despacho saneador. Preliminarmente, alegou ilegitimidade passiva, dado que o pleito ressarcitório se restringe às pessoas contratantes. Reputo pertinente a alegação. O fundamento do autor na inicial, para justificar a presença da montadora no pólo passivo da demanda, residiu única e exclusivamente na alegação de que a mesma seria co-responsável pelos atos praticados pelas concessionárias autorizadas a efetuarem a revenda dos veículos por ela fabricados, conforme preceituam as normas consumeristas. No mais, pela narrativa dos fatos deduzidos na peça inaugural, que delimita a lide, exsurge demonstrado, de forma cristalina, que o negócio foi celebrado com a concessionária. A ocorrência de problemas nas relações comerciais entabuladas entre cliente e concessionárias, não podem ser oponíveis à montadora, quando ausente responsabilidade por defeito no produto, hipótese essa não cogitada, já que se tratam de pessoa jurídicas diversas. Não se trata de relação de consumo ou defeito de fabricação, mas sim problemas administrativos que fulminaram nos prejuízos de cunho material e moral que afetaram o demandante. Por esta razão e com amparo do art. 267, VI do CPC, julgo extinto o feito somente em relação à primeira ré PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, arbitro honorários advocatícios em R$ 500,00, com base no art. 20, §4º do CPC. II - Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 29/03/2012, às 14 horas. III - as partes poderão arrolar testemunhas até 15 dias antes da audiência. [...] - Adv(s).MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL,LUIS HASEGAWA,PAOLA DE ALMEIDA PETRIS,TATIANE TAMINATO.

25.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-1781/2008-MARIA DORACI RODRIGUES X JULIO CESAR GONCALVES - Sobre o retorno da carta AR, diga o autor em 5 dias. - Adv(s).REGINALDO MONTICELLI e .

26.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-24365/2008-BANCO BRADESCO S.A - (BRADESCO S.A. CRED.IMOB.) X D.R.M DE SOUZA COMERCIO DE CALÇADOS e Outro - I- Antes de deferir a citação por edital, determino que seja cumprido o despacho de fls. 81. "(...) contudo, compulsando-se os autos verifica-se (fls. 77/79) que foi juntado o atual endereço do réu. Sendo assim, intime-se a parte para requerer a citação do executado." II - (...) - Adv(s).GILBERTO PEDRIALI e .

27.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-219/2009-SALVADOR REDON LOPES X JOAO FERREIRA ARANDA FERNANDES e Outros - Ao ilustre advogado, para que no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em epigrafe, sob as penas prevista pelo artigo 196 do CPC - Adv(s). RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS.

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-1120/2009-CENTRAL NDM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X LOURIVAL GODINHO DOS SANTOS - Passo ao saneamento do processo, diante da inviabilidade de conciliação, e conforme determina o 3° do art. 331 do CPC. Não procede a preliminar de falta de interesse de agir (...) Fixo os seguintes pontos controvertidos: (...) Defiro a produção das seguintes provas: a) depoimentos pessoais das partes (se pessoa jurídica, por representante legal ou preposto com poderes e conhecimento específico dos fatos, que na audiência deverá portar a autorização para depoimento pessoal em nome da empresa- carta de preposição) sob pena de confesso caso não compareçam ou se recusem a depor; b) oitiva de testemunhas que deverão ser arroladas até 15 dias antes da audiência de instrução e julgamento; c) juntada de novos documentos sobre os pontos controvertidos, que deverão ser exibidos até 10 dias antes da audiência, evitando causar surpresa à parte contraria; d) perícia para confirmação do valor comercial atual do lote 45,conforme a situação atual dos imóveis, especialmente se realmente não pode mais receber nenhuma edificação ou apenas se há limitação de edificação. Para atuar como perita do juízo, nomeio a Engenheira Lucinéia Hannun G. Aguiar (CREA 29643-D-PR) (...) - Adv(s).ANDERSON DE AZEVEDO e JORGE LUIZ IDERIHA.

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-1150/2009-TATIANE HAMPEL VECCHIA X UNOPAR - UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO - Voltem conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).EDUARDO DOS SANTOS e RICARDO LAFFRANCHI.

30.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1500/2009-ESTER REGINA DO BENTO SANTOS X CLAYTON JOAQUIM - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).THIAGO FERNANDO CORREA e THAIS IGLESIAS BARREIRA.

31.-COBRANCA (ORD)-1601/2009-JOSE ROMUALDO DA SILVA FILHO e Outros X BANCO BRADESCO S.A. - I- Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação, pois tempestivo. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III- Após remetam-se os autos ao Egregio Tribubal de Justiça do Parana, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES e NEWTON DORNELES SARATT,MARCOS DUTRA DE ALMEIDA.

32.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-2017/2009-MARIO SENCOVICI X TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA - TCGL e Outro - I - Manifeste-se a parte autora, querendo, em 5 dias, sobre a resposta da Seguradora Líder do DPVAT (fl. 182), já tendo havido manifestação da ré (fl. 188). II - No mesmo prazo, deve a parte autora manifestar-se sobre as testemunhas não encontradas pelo Ofial de Justiça (fl. 181-vº), fornecendo os novos endereços, sob pena de presunção de desistência quanto aos depoimentos. III - Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 28/03/2012, às 14 horas. - Adv(s).CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, WALDIR DA SILVA MACHADO e MOACYR CORREA NETO,ALCIDES PAVAN CORREA,SONIA MARIA CHALO.

33.-COBRANCA (ORD)-2066/2009-APARECIDA FABRICIO DA SILVA e Outros X BANCO BRADESCO S.A. - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizaçao da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES e GILBERTO PEDRIALI,MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.

34.-REVISIONAL DE CONTRATO ORD.-27077/2009-JURACI DEMARCHI X BANCO DO BRASIL S/A. - Intime-se o autor para que se manifeste sobre o cumprimento da obrigação. - Adv(s).OSVALDO ESPINOLA JUNIOR e EDUARDO LUIZ CORREIA,MARCO ANTONIO FERREIRA S FILHO.

35.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-27280/2009-DARCI BARBOSA MACIEL X BANCO SANTANDER S/A - Sobre o deposito realizado nos autos, manifeste-se a parte interessada. - Adv(s).EDER GORINI e BLAS GOMM FILHO,THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZEVEDO.

36.-MONITORIA-28806/2009-CLAUDIO RODRIGUES SALES X SERGIO TADAYOSHI SAKAMOTO - Sobre o retorno do AR, diga o autor. - Adv(s).LUCIANO GODOI MARTINS, JAQUELINE KUSSABA e .

37.-CAUTELAR INOMINADA-30161/2009-RAMOS E RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS X TATIANA SAUKIO CHAVES - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).RAFAEL ROSSI RAMOS e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO,SUELEN SALVI ZANINI.

38.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-9772/2010-FABIO ALEXANDRE LOPES X ALFA SEGURADORA S/A - Ao ilustre procurador da parte autora para que promova a devolução dos autos no prazo de 24 horas. - Adv(s).MARCOS VINICIUS BELASQUE.

39.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-18008/2010-AUGUSTO SABINO DE SOUZA X BANCO BANESTADO S.A - Sobre o cumprimento do acordo, diga a parte autora em 5 dias. - Adv(s).ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e LUIZ RODRGUES WAMBIER.

40.-ALVARA JUDICIAL-25449/2010-CLEVENICE DE OLIVEIRA MAIER e Outros X - Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito e cumprindo as determinações constantes aos autos, no prazo legal. - Adv(s).JOSE HISSATO MORI, JADERSON PORTO e .

41.-SUSTACAO DE PROTESTO-28468/2010-PURAMANIA CONFECÇÕES LTDA X BOTUCATU TEXTIL S/A e Outro - Intime-se o autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação no prazo legal. - Adv(s).CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR e FABIO DE ALENCAR KARAMM,CRISTIANO TRIZOLINI.

42.-COBRANCA (ORD)-29056/2010-CLEUSA DA COSTA e Outros X SANTANDER S/A - Converto o julgamento em diligência, a luz do art. 130 do Código de processo Civil e determino a intimação do autor MATIAS VARZEA CLUBE, a fim de que regularize sua representação no feito, no prazo de 10 dias. Regularizada a representação, voltem-me os sutos conclusos para sentença. - Adv(s).JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES e REINALDO MIRICO ARONIS,LUIZ ASSI.

43.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-29360/2010-GRAFICA E EDITORA LIDER LTDA X L DE LUCENA MASSAS ME - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito. - Adv(s).MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, EDUARDO LINCOLN DOMINGUES CALDI e EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO.

44.-COBRANCA (SUM)-30749/2010-ESTER DE SOUZA e Outros X BANCO BRADESCO S/A - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).THAISA CRISTINA CANTONI, JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES e MARCOS C DO AMARAL VASCONCELLOS,GILBERTO PEDRIALI.

45.-COBRANCA (ORD)-34250/2010-RUBENS REZENDE e Outros X BANCO BRADESCO S/A - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS,GILBERTO PEDRIALI.

46.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-36173/2010-JOSE CARLOS BURANI X BANCO SANTANDER S/A - Sobre o novo documento juntado, manifeste-se o autor. - Adv(s).BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e CESAR AUGUSTO TERRA.

47.-DECLARATORIA-36210/2010-PURAMANIA CONFECÇÕES LTDA X BOTUCATU TEXTIL S/A e Outro - Intime-se o autor para, querendo,manifestar-se sobre a contestação. - Adv(s).SERGIO ANTONIO MEDA, FABIO ROTTER MEDA e CRISTIANO TRIZOLINI.

48.-DECLARATORIA-37047/2010-CARLOS JOSE FRAGOSO X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO - I - Anote-se a apresentação da reconvenção junto ao cartório distribuidor. II- Recebo o Agravo Retido de fls. 368/371, interposto tempestivamente, o qual permanecerá retido nos autos até que dele conheça o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na oportunidade de expressamente requerido nas razões ou nas contra razões de apelação, em face do elencado no art. 523, do Código de Processo Civil. III - A parte agravada já apresentou contra-razões ao agravo às fls. 374/375. No caso em tela, não se vislumbro a possibilidade de reforma da decisão agravada, por entender que a prova pericial melhor será aplicada em fase de liquidação de sentença.Cumpra-se o despacho de fl. 367. . - Adv(s).WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e MARCIA REGINA ANTONIASSI,CHARLES PARCHEN,REINALDO MIRICO ARONIS,LUIZ GUILHERME C. GUIMARAES.

49.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-39823/2010-JOHNNY ALESSANDRO PEREIRA X AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A - Autorizo a escrivania a levantar o valor proveniente das custas processuais, calculadas à fl. 126, liberando-se o restante do débito de fl. 136 ao exequente. (retirar alvará). II - Defiro o pedido de vista dos autos de fl. 140, pelo prazo de 05 dias. - Adv(s).DANILO MEN DE OLIVEIRA e VALERIA CARAMURU CICARELI,ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

50.-INDENIZACAO (SUM)-55922/2010-EVANDRO BATISTA X JOSE CARLOS SFALCINI e Outros - I - I timem-se as partes, com exceção da HDI, para manifestação,querendo, sobre os documentos às fls. 697/615, em 5 dias, (art. 398/CPC) II - Não havendo interesse na conciliação, não há razão para ser designada audiência para este fim, pelo que passo diretamente ao saneamento. Em primeiro lugar, não procede o questionamento do autor sobre tentativa dos réus em enganar o juízo (...) Em segundo lugar, não procede a pretensão do réu Eug~enio Habski para considerar extratemporâneo e para desentranhamento dos documentos (...) Em terceiro lugar, não procede e nem se justifica a denunciação da lide à seguradora HDI (...) Em quarto lugar, reputo procedente a preliminar de ilegitimidade passiva invocada pelo réu José carlos Sfalcini - empresário individual. (...) Acolho, portanto, aprelimnar, para determinar a exclusão do primeiro réu, José carlos Sfalcini do polo passivo da ação, porque não era proprietário e nem empregador do condutor do caminhão. Fica condenado o autor a pagar honorários advocatícios em favor do patrono desse réu, que arbitro em R$3000, consoante o §4o do art. 20 do CPC, levando em conta o pouco tempo despendido no trabalho e o grande valor da causa. Considerando que o autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita fica suspensa a cobrança (...) Fica prejudicado, em consequencia, o pedido contraposto deste réu. Em quinto lugar, igualmente reputo que prospera a preliminar de ilegitimidade passiva invocada pela quarta ré, Frimesa Cooperativa Agropecuária. (...) Ante o exposto, determino também a exclusão da quarta ré, Frimesa Cooperativa Central, do polo passivo desta ação. Condeno o autor, em consequência, ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono desse réu, que arbitro em R$3000, consoante o §4o do art. 20 do CPC, levando em conta o pouco tempo despendido no trabalho e o grande valor da causa. Considerando que o autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita fica suspensa a cobrança (...) Em sexto lugar, não procede a preliminar de inépcia da petição inicial (...) Em sétimo lugar, não procede a preliminar de ilegitimidade invocada pela seguradora HDI (...) Fixo os seguintes pontos controvertidos: (...) Defiro as seguintes provas: a) depoimentos pessoais do autor e réus, com exceção da seguradora HDI (já que não participou do acidente) nem direta, nem indiretamente, sob pena de confesso caso não compareçam ou se recusem a depor, para cuja finalidade deverão ser intimados pessoalmente e com tais advertencias; b) oitiva de testemunhas já arroladas no processo (fls. 11, 483, 517) que deverão ser intimadas ou inquiridas por precatórias (caso das que não residem em Londrina) c) juntada de novos documentos, relativos aos pontos controvertidos, sendo certo que determino: (...) Nomeio para atuar como o médico Dr.Lycurgo Tostes Andrade (...) Para perícia de engenharia de tráfego solicitada pelo segundo réu, no local do acidente (fl. 482) nomeio o Engenheiro Luciano Burcharles. Intimem-se os peritos para apresentarem a proposta de honorarios e indicarem dia, hora e local para início da perícia. faculto ás partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se o desejarem. Oportunamente, após a perícia, designarei audi~encia de instrução e julgamento. Adv(s).LUCIANO GODOI MARTINS, EDEN CARLOS BATISTA e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR,JESICA SARTURI,ITAMAR DALL AGNOL,FERNANDA SMAHA DAMIAO,REINALDO MIRICO ARONIS,MARCIA REGINA ANTONIASSI,REINALDO MIRICO ARONIS,VIVIAN MARTENS OLIVEIRA BANKS DOS SANTOS.

51.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-57953/2010-ERIC ALVES DE BRITO X HSBC BANK BRASIL SA - (...) determino ao réu que exibanos autos, no prazo de 15 dias, o contrato de crédito pessoal pactuado entre as partes, oque faço com fundamento no art. 355 e seguintes do CPC (...) III - No mesmo prazo, determino ao autor que comprove nos autos que vem efetuando os depósitos mensais cuja realização fora deferida na decisão de fls.57/58, sob pena de ser revogada a liminar concedida. - Adv(s).LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS e REINALDO MIRICO ARONIS,LUIZ ASSI.

52.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-61419/2010-BANCO ITAU S.A X MELLO CAMPANINI LTDA e Outros - Intime-se o autor sobre os endereços apresentados. - Adv(s).LAURO FERNANDO ZANETTI, CAROLINE THON e .

53.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-77593/2010-JOAO ELIAS CALHEIROS X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).FREDERICO CALHEIROS ZARELLI e IZABELA RUCKER CURI BERTTONCELLO.

54.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-82254/2010-BRASIL TELECOM S/A X NEIDE MOLINARI DE SANTANA - Falta do pagamento das custas de cartório no importe de R$ 23,50, no prazo legal. - Adv(s).JOAO ALBERTO NIECKARS, SANDRA REGINA RODRIGUES e MARIA ELIZABETH JACOB.

55.-REVISIONAL DE CONTRATO ORD.-3698/2011-LEANDRO APARECIDO DE CASTRO X PARANA BANCO S/A. - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem-me conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS.

56.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-7395/2011-MAURICIO DE OLIVEIRA APRIGIO X BANCO ITAU S.A - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem-me conclusos após anotação para sentença. - Adv(s).ANA PAULA ALMEIDA DE SOUZA KERBER, PRISCILA DANTAS CUENCA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER,MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR.

57.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-8690/2011-BENEDITO FERNANDO TEIXEIRA X BV FINANCEIRA S.A - O processo comporta julgamento do estado que se encontra voltem conclusos para sentença. - Adv(s).DANILO MEN DE OLIVEIRA e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS,VALERIA SANDRA SOARES DA SILVA URBANO.

58.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-8730/2011-ABEC - ASSOC. BRASILEIRA DE ED. E CULTURA X EDINELSON AUGUSTO DE MELO e Outro - Sobre os endereços indicados pelo BACENJUD, diga o autor. - Adv(s).JAIR ANTONIO WEBILLING, MARCIA L. GUND e .

59.-REINTEGRACAO DE POSSE-10522/2011-BANCO ITAUCARD S/A X DANIELA DOS SANTOS - I - Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, esclarecer se possui interesse na extinção do processo com base no artigo 267 VIII ou extinção por homologação de acordo com respaldo no artigo 269 III, ambos do CPC. II - Optando pela segunda hipótese, intime-se o requerente para trazer aos autos o acordo a respeito do débito, objeto do presente processo. - Adv(s).CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e .

60.-ORDINARIA-13700/2011-MARIA DE LOURDES XAVIER BERNARDO X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A - Defiro o pedido de levantamento de alvará em favor da parte autora com as cautelas de estilo. Sobre o retorno do ofício, diga a parte interessada. - Adv(s).WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

61.-BUSCA E APREENSAO (FID)-22632/2011-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X RODRIGO MARTINS DE AVELAR - I- Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiencia prevista no artigo 331 do CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º desse artigo, evitando -se que a pauta fique atravancada com audiencias sem real intenção de conciliação. II- No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir em eventual audiência de instrucao e julgamento, dando suas utilidades, em 5 dias. - Adv(s).IRACELES GARRET L. PEREIRA e MARIA CLAUDIA DE ARAUJO COIMBRA.

62.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-23952/2011-CONDOMINIO RESIDENCIAL CATUAI X MILTON FERRER DA SILVA e Outro - Sobre os ofícios, diga o autor em 5 dias. - Adv(s).REGIANE CASSIA SOUZA SILVA e .

63.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-28499/2011-BANCO BRADESCO S/A. X SOLER PECAS EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA. e Outro - Sobre o termo de penhora, intime-se o excutado. - Adv(s).MARCOS AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI e PEDRO KHATER FONTES.

64.-DECLARATORIA-30865/2011-VICENTINA MARIA DE LIMA MARQUES X AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).SERGIO EDUARDO CANELLA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELI.

65.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-31135/2011-ALVEAR PARTICIPAÇOES LTDA X CARLA C S LUZ E CIA LTDA e Outros - Sobre o bem ofertado à penhora, diga a parte exequente, querendo,em 5dias. - Adv(s).VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e DELY DIAS DAS NEVES,IVAN PEGORARO,JULIANA PEGORARO BAZZO.

66.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-37287/2011-ELISSANDRA BRANCO ALVES X BV FINANCEIRA S.A - I- Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiencia prevista no artigo 331 do CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º desse artigo, evitando -se que a pauta fique atravancada com audiencias sem real intenção de conciliação. II- No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir em eventual audiência de instrucao e julgamento, dando suas utilidades, em 5 dias. - Adv(s).GUSTAVO FERREIRA DA SILVA e REINALDO MIRICO ARONIS,LUIZ ASSI.

67.-BUSCA E APREENSAO (FID)-38283/2011-BANCO FINASA BMC S.A X CARLOS AUGUSTO MONTEIRO DA SILVA - À parte interessada para providenciar o recolhimento da GRC, relativa as custas do Oficial de Justiça. - Adv(s).CARLA PASSOS MELHADO e .

68.--40565/2011-SOLER PECAS EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA. e Outro X BANCO BRADESCO S/A - I- Recebo os embargos, para discussão, sem efeito suspensivo, uma vez que não esta integralmente garantida a execução por penhora, deposito ou caução suficiente de acordo com o artigo 739 A do Codigo de Processo Civil. II- Intime-se a parte embargada para apresentar sua impugnação, querendo, em prazo de 10 dias. - Adv(s).ROSANGELA KHATER, PEDRO KHATER FONTES e MARCOS AMARAL VASCONCELLOS.

69.-REVISIONAL DE CONTRATO ORD.-40873/2011-MAURO SERGIO FABIANO X BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).ELAINE C. TAVARES DE JEUS, CASEMIRO FRAMIL FILHO e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS,VALERIA S. SOARES DA SILVA URBANO.

70.-BUSCA E APREENSAO (FID)-41575/2011-ITAU UNIBANCO S.A X A G SARDINHA E SILVA LTDA - Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor em 5 dias. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .

71.-REVISIONAL DE CONTRATO ORD.-43612/2011-ELISANGELA BUFFON DE ALMEIDA X HSBC FINANCE S/A - BANCO MULTIPLO - I- Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiencia prevista no artigo 331 do CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º desse artigo, evitando -se que a pauta fique atravancada com audiencias sem real intenção de conciliação. II- No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir em eventual audiência de instrucao e julgamento, dando suas utilidades, em 5 dias. - Adv(s).ANTONIO CARLOS DE MELLO e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

72.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-44862/2011-OSMAR PEREIRA X BANCO CIFRA S/A - Sobre o retorno da carta AR, diga o autor. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ e .

73.-NULIDADE(ORD)-45178/2011-LUIZ DINALE FAVORETO e Outro X BANCO DO BRASIL S. A. - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contetação no prazo legal. - Adv(s).SERGIO ANTONIO MEDA e SAYMON FRANKLLIN MAZZARO.
74.-ANULATORIA-46643/2011-MRV ENGENHA E PARTICIPACOES S/A X 1º TRIBUNAL ARBITRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL TACMINA e Outro - Intime-se o autor para,querendo, impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).FABIANO CAMPOS ZETTEL, ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS e SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA,JACIRA MARQUES FUGISAWA.
75.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-49208/2011-ISAIAS BARROS MARINHO X BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR,CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.
76.-DECLARATORIA-50168/2011-ANGELA MARIA TALHACOLO DOS SANTOS X MARIA DE CARVALHO TALHACOLO - (...) Diante do exposto, e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial e, em consequência, decreto a interdição de MARIA DE CARVALHO TALHACOLO, brasileira, viúva, nascida em 24 de junho de 1924, portadora do RG nº 7192385-1 e inscrita no CPF sob o nº 065.476.359-37, e nomeio para atuar como sua Curadora a requerente ANGELA MARIA TALHACOLO DOS SANTOS, brasileira, casada, portador do RG nº 4.252.294-5, que deverá prestar o compromisso legal dessa Curatela definitiva, em Livro próprio deste Cartório no prazo legal. A curatela em questão tem fim de representação da interditando e será exercida pela filha, não havendo notícias de propriedades de bens, pelo que dispenso a Curadora de proceder à especialização de hipoteca legal. Publique-se esta sentença no Diário Oficial, por três vezes, bem como na imprensa local, se possível, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada publicação, nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, bem como em Edital para ciência geral, a ser afixado no local de costume desta Vara, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado para averbação no Registro Civil, bem como comunique-se à Justiça Eleitoral. Publique-se, como já determinado. Registre-se. Intime-se. Londrina, 1º de novembro de 2011. Alberto Junior Veloso Juiz de Direito - Adv(s).ANDREA FERNANDES ARAUJO e .
77.-REVISIONAL DE CONTRATO ORD.-52494/2011-POLICARPO FENTEI PONCE X BANCO BRADESCO S/A. - Intime-se o autor para,querendo, impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).MARCUS VINICIUS BELASQUE e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO.
78.-COBRANCA (ORD)-56731/2011-ISAIAS DOS SANTOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - O IML marcou a perícia para o dia 07/11/2012 as 08h00. Ciencia do ofício de fl. 88. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO,MARCIA SATIL PARREIRA.
79.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-59710/2011-LUCIANE FATIMA FEQUIO CARNEIRO X BANCO BRADESCO S/A - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação juntada às fls. 38/58, no prazo legal. - Adv(s).NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO.
80.-INTERPELACAO JUDICIAL-63202/2011-ALEXANDRE YAMAUE X HSBC BANK BRASIL SA - Intime-se o requerente para, em 10 dias, emendar a petição inicial a fim de esclarecer o que pretende com a intimação do requerido, uma vez que o item 7 apresenta omissão de palavras. - Adv(s).VANIA DE ARRUDA MENDONCA RODRIGUES e .
81.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-67351/2011-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X THIAGO CESAR MARCELLO - Intime-se para recolher a cota do SR.Oficial de Justiça. - Adv(s).SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e .
82.-BUSCA APREENSAO ALIEN FIDUCIA-67369/2011-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A X SILVANI CRISTINI RIBEIRO DONA - Ante a complementação do depósito (fls. 77/80), revogo a liminar e determino que aposse do bem retorne à autora. Intime-se com maior brevidade o banco, para que restitua o veículo, e, caso já tenha transferido o bem para outra localidade, que promova a recondução à esta comarca, informando o local onde está guardado, em prazo de 48 horas. II - Manifeste-se a parte autora sobre o valor depositado nos autos, para fins de elidir a mora, pelo que concedo o prazo de 5 dias. III - Após, retornem-me os autos conclusos. - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ e PRISCILA DANTAS CUENCA.
83.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-67554/2011-ITAU UNIBANCO S/A X A PARADA GRANADO MERCEARIA e Outro - Intime-se para recolher a cota do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).HELOISA GONÇALVES ROCHA e .
84.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-68369/2011-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X JOSIANE PEREIRA DO NASCIMENTO - Intime-se para recolher a cota do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI e .
85.-EMBARGOS A EXECUCAO-69211/2011-L DE LUCENA MASSAS ME X GRAFICA E EDITORA LIDER LTDA - I- Recebo os embargos, para discussão, sem efeito suspensivo, uma vez que não esta integralmente garantida a execução por penhora, deposito ou caução suficiente de acordo com o artigo 739 A do Codigo de Processo Civil. II- Intime-se a parte embargada para apresentar sua impugnação, querendo, em prazo de 10 dias. - Adv(s).EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO e MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI.
86.-EMBARGOS A EXECUCAO-70067/2011-CARLA C S LUZ E CIA LTDA X ALVEAR PARTICIPACOES LTDA - I - Considerando os vários documentos que demonstram diversas execuções contra a embargante, presume-se suas dificuldades financeiras. Assim, defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos e sob as penas da Lei 1060/50. II - Recebo os embargos, por tempestivos para discussão, sem efeito suspensivo, nos termos da nova sistemática introduzida pela Lei nº. 11.382/06, até porque ainda nem foi concretizada a penhora e nem mesmo ofertados bens por esta parte executada. III - Intime-se a parte embargada para aprsentar sua impugnação, querendo, em prazo de 15 dias. - Adv(s).ADRIANA CRISTINA GARCIA e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO.
87.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-70322/2011-ITAU UNIBANCO S/A X TNR SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA e Outro - Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de justiça, diga o autor. - Adv(s).MARCIO ROGERIO DEPOLII, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e .
88.-EMBARGOS A EXECUCAO-70384/2011-JAMIRO DA LUZ e Outro X ALVEAR PARTICIPACOES S.C LTDA - Recebo os embargos, por tempestivos, para discussão, excepcionalmente com efeito suspensivo, nos termos da nova sistemática introduzida pela lei 11.382/06, pois embora não tenha sido realizada a penhora, a parte ora embargante ofertou bem à penhora na execução que parece suficiente para garantia do juízo e, ademais, é relevante a argumentação sobre falsidade de assinaturas dos ora embargantes lançadas no título executado, no qual figurariam como embargantes. Há divergências visíveis em assinaturas nos documentos trazidos,com a inicial em cortejo com aquelas do título. Por hora, não hpa necessidade de certeza, bastante a plausibilidade e o risco de dano aos embargantes caso sofram efeitos da execuçaõ antes da instrução probatória. II - Intime-se a parte embargada para apresentar sua impugnação, querendo, emprazo de 15 dias. - Adv(s).IVAN PEGORARO, JULIANA PEGORARO BAZZO e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO.
89.-INVENTARIO-72603/2011-ANTONIO YOSHIO UMEMOTO e Outros X WALTER FERREIRA KAWASAKI - Nomeio FUMIKA MORI KAWASAKI para o encargo de inventariante. II - Intime-se para prestar compromisolegal em 5 dias e para apresentar, em 20 dias, as primeiras declarações, documentos quanto aos herdeiros, bens e eventuais dívidas, inclusive certidões negativas das fazendas Publicas, estas em nomedo espólio. (...) - Adv(s).VALERIA DA SILVA SIGULO e .
90.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-73244/2011-ITAU UNIBANCO S.A X JOSE ROQUE HANSEN e Outros - Recebo a exceção, por tempestiva,suspendendo o curso do processo principal. Certifique-se naqueles autos. II - Intime-se o excepto para apresentar resposta, querendo, em prazo de 10 dias. - Adv(s).LUIZ FELIPE APOLLO, ALEXANDRE DE ALMEIDA, FERNANDO PILOTO FEREIRA e WILLIAM CANTUARIA DA SILVA.
91.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-73681/2011-LOTEADORA ASSAI S/S LTDA X BRUNO JOSE DA SILVA - (..) Diante do exposto, e com amparo no art. 273 do CPC, defiro a antecipação de tutela requerida e determino a reintegração da autora na posse do lote de terras descrito na exordial. Expeça-se mandado, a ser cumprido com os requisitos legais. Intime-se a autora, que deverá propiciar os meios para cumprimento do mandado. II - Para audiêcia preliminar de tentativa de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 01/03/2012 as 14h00. III - Cite-se (...) IV - Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador. V- Cientifiquem-se as partes que devrão comparecer à audiência pesoalmente (...) - Adv(s).EDUARDO FRANÇA RIBEIRO e .
92.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-73928/2011-ITAU UNIBANCO BANCO MULTIPLO S/Ã X ESPOLIO DE NATALINO PEREIRA DOS SANTOS - Recebo a exceção,por tempestiva, suspendendo o curso doprocesso principal. Certifique-se naquels autos. II - Intime-se o excepto para apresentar resposta, querendo, em prazo de 10 dias. - Adv(s).LUIZ FELIPE APOLLO, ALEXANDRE DE ALMEIDA e MAYRA DE MIRANDA FAHUR,FLAVIO PIERRO DE PAULA.
93.-INVENTARIO-74205/2011-BIBIANE RODRIGUES DA SILVA BAGGIO X REGINA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA - I - Para o cargo de inventariante, nomeio a autora BABIANE RODRIGUES DA SILVA BAGGIO. II - Intime-se para prestar compromiso legal em 5 dias, e para apresentar, em 20 dias, as primeiras declarações, documentos quanto aos herdeiros, bens e eventuais dívidas, inclusive certidões negativas das fazendas Públicas, estas em nome do espólio. (...) - Adv(s).CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN e .
94.-EMBARGOS A EXECUCAO-74245/2011-NEGRAO E MUNHOZ LTDA ME e Outro X BANCO BRADESCO S/A - I Recebo os embargos, para discussão, sem efeito suspensivo, uma vez que não está integralmente garantida a execução por penhora, depósito ou caução suficiente de acordo com o art. 739-A do CPC. II - Intime-se aparte embargada para apresentar sua impugnação, querendo, em prazo de 15 dias. - Adv(s).LEONARDO COSME FORMAIO e MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS.
95.-EMBARGOS A EXECUCAO-74551/2011-LUIZ FRANCISCO e Outro X INSTITUIÇAO COMUNITARIA DE CREDITO LONDRINA -CASA DO EMPREENDEDOR - I Recebo os embargos, para discussão, com efeito suspensivo, uma vez que não está integralmente garantida a execução por penhora, depósito ou caução suficiente de acordo com o art. 739-A do CPC. II - Intime-se aparte embargada para apresentar sua impugnação, querendo, em prazo de 15 dias. III - Defiro os benefícios da assistência Judiciária gratuita, nos moldes e sob a spenas da lei 1060/50. . - Adv(s).FABIO AUGUSTO COLAUTO GREGORIO e JOSE VALNIR ZAMBRIM,SUELI CRISTINA GALLELI.
96.-ORDINARIA-75591/2011-FRANCIELE FERNANDES DA SILVA ARAUJO e Outros X CAIXA SEGURADORA S.A - (...) Remetam-se os autos à Justiça Federal. Providências necessárias. - Adv(s).IVANI MARQUES VIEIRA e .
97.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-24693/2011-YALE LA FONTE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA X INGA COM ERCIO DE FERRAGENS LTDA e Outro - Intime-se o requerente para recolher a cota do Sr.Oficial de Justiça. - Adv(s).DOMINGO GUSTAVO DE SOUZA e .
98.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-64057/2011-CLAUDIO RODRIGUES BARRETOS ME X TRANSPORTE RAPIDO PAULISTA LTDA - Sobre o retorno da carta precatória,manifeste-se o autor. - Adv(s).LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR, e PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA,MARCOS LUIZ DE CARVALHOP BRITO,JULIO CESAR MARQUES MAGALHAES,ANTONIO SILVESTRA FARNEY DE SOUZA.

LONDRINA,27/02/2012

JAQUELINE DA SILVA

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
QUINTA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ALBERTO JUNIOR VELOSO

RELACAO N. 50/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0008 007448/2012
ANA LUCIA FRANÇA 0025 010696/2012
ANDERSON DE AZEVEDO 0036 006440/2012
BLAS GOMM FILHO 0025 010696/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGA 0023 010463/2012
CARLOS ASSUMPÇAO NEVES NETO 0037 008915/2012
CESAR AUGUSTO TERRA 0013 007814/2012
0030 011085/2012
ENEIDA WIRGUES 0014 008897/2012
FERNANDO MURILO COSTA GARCI 0004 005416/2012
0006 005994/2012
0006 005994/2012
FRANCISCO RODRIGO SILVA 0024 010468/2012
GIULIO ALVARENGA REALE 0012 007807/2012
HAMILTON LAERTES DE ARAUJO 0022 009886/2012
INAJA MARIA CONCEICAO VIANN 0016 009617/2012
INAJA VIANNA SILVESTRE 0027 010739/2012
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI 0003 005379/2012
0031 011381/2012
0031 011381/2012
JULIANA STOPPA ARAGON 0026 010722/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0001 004257/2012
0009 007483/2012
0035 005168/2012
MARCELO BURATTO 0005 005763/2012
0005 005763/2012
MARCOS CIBISCHINI AMARAL VA 0017 009673/2012
0018 009677/2012
0033 011403/2012
MARIA LUCILIA GOMES 0034 072977/2011
MARILI R TABORDA 0015 008902/2012
MICHEL DOS SANTOS 0010 007497/2012
RAQUEL PALEGARI SARAIVA 0019 009711/2012
RENATA MARIA DE ALENCAR COS 0028 011051/2012
RICARDO LAFFARNCHI 0020 009789/2012
ROBERTO MARCELINO DUARTE 0007 006382/2012
ROBSON SAKAI GARCIA 0006 005994/2012
0006 005994/2012
RODRIGO BRUM 0019 009711/2012
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA 0021 009856/2012
TALITA SILVEIRA FEUSER 0011 007771/2012
0011 007771/2012
0029 011067/2012
THIAGO FERNANDO CORREA 0002 004282/2012
0002 004282/2012
WALTER DE CAMARGO BUENO 0032 011390/2012

1.-BUSCA APREENSAO ALIEN FIDUCIA-4257/2012-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. X JAIR GRECCO - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo). - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .
2.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-4282/2012-CONFECCAO K.M.G - LTDA e Outros X BANCO ITAU S/A - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo). - Adv(s).THIAGO FERNANDO CORREA e .
3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-5379/2012-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X DI VIALLE E FIELD PRODUTOS OTICOS LTDA EPP e Outro - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo). - Adv(s). ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI e .
4.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-5416/2012-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. X IAGO BESSA RAMOS - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo), Custas no importe de R$ 23,50. - Adv(s).FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e .
5.-EMBARGOS A EXECUCAO-5763/2012-V D MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA e Outro X BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo). - Adv(s).MARCELO BURATTO e .
6.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-5994/2012-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A X ADRIANO ROSA - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo), (Custas no importe de R$ 23,50). - Adv(s).FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e ROBSON SAKAI GARCIA.
7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-6382/2012-ROBERTO MARCELINO DUARTE X JOAO SIDNEY GONÇALVES ROQUE - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo). - Adv(s).ROBERTO MARCELINO DUARTE e .
8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-7448/2012-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X BAUMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS e Outros - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo). - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
9.-BUSCA APREENSAO ALIEN FIDUCIA-7483/2012-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. X SONIA REGINA OLIMPIO - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo). - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .
10.-INDENIZACAO (SUM)-7497/2012-VIAÇÃO GARCIA LTDA X ADEMIR OTUNES - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo). - Adv(s).MICHEL DOS SANTOS, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA.
11.-BUSCA APREENSAO ALIEN FIDUCIA-7771/2012-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. X JOSE MARCIANO SANTANA - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo). - Adv(s).TALITA SILVEIRA FEUSER, SERGIO SCHUKZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES .
12.-REINTEGRACAO DE POSSE-7807/2012-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X ANTONIO MAURICIO PETENASSI JUNIOR - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo). - Adv(s).GIULIO ALVARENGA REALE e .
13.-BUSCA APREENSAO ALIEN FIDUCIA-7814/2012-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. X LEILA DE SOUZA - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo). - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA e .
14.-REINTEGRACAO DE POSSE-8897/2012-BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL X ALEXANDRE RICO - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo). - Adv(s).ENEIDA WIRGUES e .
15.-BUSCA APREENSAO ALIEN FIDUCIA-8902/2012-BANCO SANTANDER BRASIL S/A X IZAURA CAMILO - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo). - Adv(s).MARILI R TABORDA e .
16.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-9617/2012-FRANCISCO MIRANDA CRUZ e Outros X ANTONIO SOARES DA SILVA - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo). - Adv(s).INAJA MARIA CONCEICAO VIANNA SILVESTRE.
17.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-9673/2012-BANCO BRADESCO S/A. X CLAUDIA ELIZABETE DA SILVA e Outro - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo). - Adv(s).MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS, GILBERTO PEDRIALI e .
18.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-9677/2012-BANCO BRADESCO S/A. X C A LOURENÇO / LOURENÇO E ARRIGO LTDA e Outro - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo). - Adv(s).MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS, GILBERTO PEDRIALI.
19.-MONITORIA-9711/2012-VIA RAPIDA TRANSPORTE E TURISMO LTDA X ERONDI CAMARGO DE MEIRA e Outro - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo). - Adv(s).RODRIGO BRUM, RAQUEL PALEGARI SARAIVA e .
20.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-9789/2012-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO X ORLANDO BERNINI QUEIROZ - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo). - Adv(s).RICARDO LAFFARNCHI e .

21.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-9856/2012-ITAU UNIBANCO S/A X COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES MARILENSE LTDA e Outros - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo). - Adv(s).SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI.
22.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-9886/2012-VALQUIRIA OLGA KIESKI X BANCO BRADESCO / FINASA S.A. - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo). - Adv(s).HAMILTON LAERTES DE ARAUJO.
23.-BUSCA APREENSAO ALIEN FIDUCIA-10463/2012-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST X ANDRE MUNARO - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo). - Adv(s).CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e .
24.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-10468/2012-FORT CREDIT FOMENTO COMERCIAL LTDA X NOVO TEMPO MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA - ME - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo). - Adv(s).FRANCISCO RODRIGO SILVA, MARCOS LARA TORTORELLO.
25.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-10696/2012-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X RAPHAELLA SARTORI RAMOS - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo). - Adv(s).ANA LUCIA FRANÇA, BLAS GOMM FILHO e .
26.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-10722/2012-FUSION PART'S COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME X BANCO ITAU S/A - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo). - Adv(s).JULIANA STOPPA ARAGON.
27.-INTERPELACAO JUDICIAL-10739/2012-CONSTRUTORA ABUSSAFE LTDA X CLAUDIA DE CASSIA COSTA - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo). - Adv(s).INAJA VIANNA SILVESTRE e .
28.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-11051/2012-RODRIGO RODRIGUES AGUILA X CAIXA CONSÓRCIOS S/A ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo). - Adv(s).RENATA MARIA DE ALENCAR COSTA.
29.-BUSCA APREENSAO ALIEN FIDUCIA-11067/2012-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. X PEDRO CARDOSO FILHO - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo). - Adv(s).TALITA SILVEIRA FEUSER e .
30.-BUSCA APREENSAO ALIEN FIDUCIA-11085/2012-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. X BRUNO MARTINS PEREIRA - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo) - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA e .
31.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-11381/2012-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEITE - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo). - Adv(s).JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
32.-DECLARATORIA - ORD-11390/2012-ADILSON DOS SANTOS FERREIRA X LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo). - Adv(s).WALTER DE CAMARGO BUENO.
33.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-11403/2012-BANCO BRADESCO S/A. X DI VIALLE E FIELD PRODUTOS OTICOS LTDA EPP e Outros - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo). - Adv(s).MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS e .
34.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-72977/2011-BANCO BRADESCO S/A. X CAMELO MADEIREIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - Pela derradeira vez, carta precatória em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento e devolução sem cumprimento, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo). - Adv(s).MARIA LUCILIA GOMES e .
35.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-5168/2012-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. X JOAO BENTO DA PAZ - Carta Precatória em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo). - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .
36.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-6440/2012-SHV GAS BRASIL LTDA X HARD-BAT - COMERCIO DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA - Carta Precatória em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de devolução. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo) - Adv(s).ANDERSON DE AZEVEDO.
37.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-8915/2012-BANCO SAFRA S.A. X LUCIO ARTHUR PEREIRA NETO - Petição Inicial em cartório aguardando preparo das custas, sob pena de cancelamento na forma prevista pelo art. 257 CPC, no prazo legal. (Caso tenha havido pagamento, junte o comprovante nos autos, no mesmo prazo). - Adv(s).CARLOS ASSUMPÇAO NEVES NETO.

LONDRINA,27/02/2012

JAQUELINE DA SILVA

8ª VARA CÍVEL

**** COMARCA DE LONDRINA - PR ****

CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: MATHEUS ORLANDI MENDES

RELAÇÃO Nº 21/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	00087	024322/2011
ABRAHAN LINCON DE SOUZA	00001	000131/1997
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	00028	000918/2008
ADRIANO MARRONI	00033	001616/2008
AGENOR D. LOVATO COGO JUNIOR	00015	001096/2005
ALEXANDRE MAGNO DE FREITAS	00019	001159/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00028	000918/2008
	00045	001822/2009
	00069	066907/2010
ALEXANDRE ROMANI PATUSSI	00046	002047/2009
ALEXANDRE SHINDI HIRATA	00092	044102/2011
ALICIO MALAVAZI	00004	000073/1999
ANA PAULA LIMA BRAGA	00092	044102/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00083	020214/2011
	00111	073330/2011
ANDERSON RAMOS VIEIRA	00048	002242/2009
ANDRE CUNHA	00018	001136/2006
	00020	001333/2006
ANELISE CHAIBEN	00035	000200/2009
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	00041	000994/2009
ANGELICA T. MENK FERREIRA	00087	024322/2011
ANNA CLAUDIA DE BRITO GARDEMANN	00047	002070/2009
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA	00015	001096/2005
ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO	00090	039059/2011
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO	00026	000527/2007
ARLINDO PEREIRA JUNIOR	00073	078625/2010
ARMANDO GARCIA GARCIA	00026	000527/2007
	00038	000642/2009
AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	00099	056576/2011
BLAS GOMM FILHO	00039	000681/2009
BRAULINO BUENO PEREIRA	00003	000763/1997
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00041	000994/2009
	00095	054558/2011
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00091	040937/2011
	00103	060973/2011
	00107	066261/2011
	00108	068340/2011
BRUNO HENRIQUE FERREIRA	00081	017870/2011
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA	00068	064095/2010
CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN	00096	054945/2011
CARLOS ALBERTO SALGADO	00019	001159/2006
CARLOS RENATO CUNHA	00017	000977/2006
CARLOS RENATO G. MUNGO	00014	000550/2005
CAROLINE PAGAMUNICI PAILO	00094	053154/2011
CASSIA C. HIRATA PARRA	00004	000073/1999
CELSO DOS SANTOS FILHO	00098	056171/2011
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	00070	067469/2010
CIRO BRUNING	00007	000796/2001
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	00009	000813/2002
	00054	021488/2010
CLOVES JOSE DE PINHO	00002	000560/1997
DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ	00025	000514/2007
DELY DIAS DAS NEVES	00008	000891/2001
DEMETRIUS HADDAD CHEDID	00019	001159/2006
DENIS OKAMURA	00021	000158/2007

DENISE NUMATA N. PANISIO	00004	000073/1999
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00008	000891/2001
	00064	052945/2010
	00072	071263/2010
EDUARDO BRUNING	00007	000796/2001
EDUARDO DE FRANCA RIBEIRO	00112	077849/2011
EDUARDO GROSS	00012	000425/2004
EDUARDO LUIZ CORREIA	00036	000257/2009
	00060	045052/2010
ELAINE APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	00076	006025/2011
ELAINE CAROLINA DE CARLOS FONTES	00053	021320/2010
ELAINE CRISTINA PORTELINHA	00011	000494/2003
ELISA DE CARVALHO	00064	052945/2010
ENEIDA WIRGUES	00034	000110/2009
	00037	000445/2009
ERIKA FERNANDA RAMOS HAUSSLER	00035	000200/2009
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	00045	001822/2009
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00070	067469/2010
	00074	080143/2010
FABIANA GUIMARAES REZENDE	00046	002047/2009
FABIANO KLEBER MORENO DALAN	00104	061048/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00058	027782/2010
FABIO ANTONIO DA SILVA MARTIN	00008	000891/2001
FERNANDO AUGUSTO SPERB	00066	061951/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00058	027782/2010
FRANCIELE KARINA DURÃES SANTANA	00071	067491/2010
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00064	052945/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00086	023512/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA	00096	054945/2011
GILBERTO PEDRIALI	00080	015955/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH	00068	064095/2010
GUILHERME AUGUSTO MARQUES LIMA	00052	015909/2010
GUILHERME REGIO PEGORARO	00022	000348/2007
GUSTAVO MUNHOZ	00049	001563/2010
GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO	00086	023512/2011
HAROLDO MEIRELLES FILHO	00072	071263/2010
HELEN ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO	00066	061951/2010
HERICK PAVIN	00074	080143/2010
IRACELES GARRETE LEMOS PEREIRA	00063	051950/2010
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	00007	000796/2001
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	00055	025004/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00086	023512/2011
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI	00109	069698/2011
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00075	001519/2011
JERONIMO FRANCISCO NETO	00019	001159/2006
JOAO ELISEU DA COSTA SABEC	00023	000376/2007
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	00010	000828/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00068	064095/2010
	00100	056614/2011
JOAO VICENTE CAPOBIANGO	00011	000494/2003
JORGE MARCELO P. PAYERAS	00100	056614/2011
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00043	001037/2009
JOSE CICERO CELESTINO	00027	000808/2007
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	00007	000796/2001
JULIANO FRANCISCO DA ROSA	00081	017870/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	00053	021320/2010
	00065	056483/2010
JULIANO TOMANAGA	00079	014072/2011
JULIO CESAR LAUREANO	00113	002877/2012
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00105	062499/2011
JULIO RODOLFO ROEHRIG	00006	000669/2001
JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA	00008	000891/2001
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00056	026495/2010
KELI RACKEL BERGAMO	00025	000514/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	00025	000514/2007
	00049	001563/2010
LEONARDO MANARIN DE SOUZA	00024	000402/2007
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS	00094	053154/2011
LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES	00039	000681/2009
LUIS GUILHERME KLEY VAZZI	00109	069698/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00105	062499/2011
LUIZ ANTONIO CICHOCKI	00011	000494/2003
LUIZ FELIPE DE SILOS F. MAYRINK GÓES	00040	000871/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00089	035169/2011
	00110	072927/2011
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	00043	001037/2009
MANOEL FERREIRA CAPELIN	00019	001159/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	00021	000158/2007
MARCELO JIRAN QUEIROZ	00016	000107/2006
MARCIA TESHIMA	00032	001592/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00041	000994/2009
	00095	054558/2011
MARCOS AURELIO DA SILVA	00060	045052/2010
MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS	00020	001333/2006
	00044	001229/2009
	00050	001776/2010
	00080	015955/2011
MARCOS JOSE DE PAULA	00069	066907/2010
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO	00077	008244/2011
MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA	00078	013411/2011
MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES	00085	023449/2011
MARIA JOSE FAUSTINO	00060	045052/2010
MARIA JOSE STANZANI	00102	059748/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00088	032459/2011
MARILI RIBEIRO TABORDA	00082	019798/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00067	064024/2010
MIRNA LUCHMANN	00004	000073/1999
NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA	00106	064859/2011
NELSON MALANGA FILHO	00048	002242/2009
NELSON PASCHOALOTTO	00071	067491/2010
OSVALDO ESPINOLA JUNIOR	00042	000997/2009
PAOLA VIDOTTI	00028	000918/2008
PATRICIA CAIRES JOST	00008	000891/2001
PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO	00057	026659/2010
PAULA SCHENFELDER FALASCHI	00017	000977/2006
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO	00092	044102/2011
PEDRO KHATER FONTES	00114	002888/2012
PEDRO RODRIGO KHATER FONTES	00058	027782/2010
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	00072	071263/2010
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00091	040937/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00021	000158/2007
	00067	064024/2010
REINALDO MIRICO ARONIS	00093	046086/2011
RICARDO LAFFRANCHI	00013	000212/2005
	00062	049738/2010
ROBERTO LAFFRANCHI	00029	001046/2008
ROBSON SAKAI GARCIA	00061	047759/2010
	00067	064024/2010
	00084	022196/2011
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	00104	061048/2011
RODRIGO SILVEIRA QUEIROZ	00016	000107/2006
ROSANGELA KHATER	00114	002888/2012
ROSANGELA ROSA CORREA	00088	032459/2011
RUI FRANCISCO GARMUS	00100	056614/2011
SALMA ELIAS EID SERIGATO	00059	041453/2010
SANDRA REGINA RODRIGUES	00035	000200/2009
SANDRO AUGUSTO BONACIN	00027	000808/2007
SANIA STEFANI	00058	027782/2010
SARA MENDES PIEROTTI	00015	001096/2005
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00025	000514/2007
SHIROKO NUMATA	00004	000073/1999
SIDNEY LUIZ PEREIRA	00101	057474/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	00097	055634/2011
SÉRGIO RENATO DE SOUZA SECRON	00076	006025/2011
SÉRGIO SCHULZE	00111	073330/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00063	051950/2010
THAISA CRISTINA CANTONI	00055	025004/2010
THIAGO CESAR GIAZZI	00041	000994/2009
THIAGO DE FREITAS MARCOLINI	00039	000681/2009
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00028	000918/2008
VALERIA CINTIA SORANI LUIZAO	00026	000527/2007
VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ	00016	000107/2006
VERA HELENA F.CORREA	00102	059748/2011
WALMOR JUNIOR DA SILVA	00031	001540/2008
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00005	000845/1999
WILLIAN CANTUARIA DA SILVA	00056	026495/2010
WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR	00030	001413/2008
WILSON SANCHES MARCONI	00044	001229/2009
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00051	010525/2010
ZAQUEU VILELA BERBEL	00008	000891/2001

1. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-131/1997-DANIEL PEREIRA DE CASTRO x O H COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA-Ante a certidão de fls. 398 - verso, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se. -Adv. ABRAHAN LINCON DE SOUZA-.

2. AÇÃO DE DESPEJO-560/1997-JOAQUIM BAZZO x BENEDITO MARTINS PEREIRA e outro- I - Haja vista que as diligências realizadas visando localização de bens penhoráveis do executado não apresentaram êxito, defiro o pedido de suspensão sine die desta execução (CPC, art. 791, inciso III). II - De tal modo, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. -Adv. CLOVES JOSE DE PINHO-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-763/1997-KOSSEI ARASSAKI x VALDELIZ GOMES CASONATO- I - Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido na petição retro, isto é, 90 (noventa) dias. II - Decorrido este, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento dos autos. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-73/1999-SHIROKO NUMATA x ALICE HESSELMANN LAMAS e outro-Sobre a devolução da Carta Precatória juntada às fls. 382/452, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. SHIROKO NUMATA, CASSIA C. HIRATA PARRA, DENISE NUMATA N. PANISIO, MIRNA LUCHMANN e ALICIO MALAVAZI-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-845/1999-JOSE APARECIDO CARDOSO x MARIA CELIA MATIAS-Sobre o teor do extrato RenaJud juntado às fls. 224, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-.

6. AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-669/2001-MARIA EUNICE DIAS DE SOUZA x MASSA FALIDA DE IND. DE ROUPAS CONFIANCA LTDA- Intime-se o síndico para apresentar manifestação acerca da petição de fls. 25/26, no prazo de cinco dias. Após à conclusão. Intime-se. -Adv. JULIO RODOLFO ROEHRIG-.

7. AÇÃO DE COBRANÇA-796/2001-MARIZA APARECIDA DA SILVA E SILVA x PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS- Sobre o contido na certidão de fls. 285-verso, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, EDUARDO BRUNING, CIRO BRUNING e JOSE LUIZ NUNES DA SILVA-.

8. AÇÃO DE COBRANÇA-0008657-34.2001.8.16.0014-CONDOMINIO DO CONJUNTO COMERCIAL BARAO DE TEFE x ANTONIO CARLOS LUPPI-Por força ao item 10 da Portaria nº 03/2011, intime-se a parte interessada, para dar andamento aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório. Intime-se. -Advs. JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA, PATRICIA CAIRES JOST, DELY DIAS DAS NEVES, ZAQUEU VILELA BERBEL, DIOGO LOPES VILELA BERBEL e FABIO ANTONIO DA SILVA MARTIN-.

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-813/2002-MILENIA AGRO CIÊNCIAS S/A x CARLOS NEWTON VASCONCELOS BONFIM JUNIOR-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 201/205, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

10. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-828/2002-MARISOL S/A x M.D. LOPES & CIA LTDA e outros- I - Nada há que se reconsiderar do despacho de fl.395, haja vista que, a princípio, já se encontram cadastradas junto ao sistema BacenJud, também, as cooperativas de crédito. II - Assim, intime-se o exequente para se manifestar, em 5 (cinco) dias, se pretende tentativa de penhora online, ou requerer o prosseguimento da execução regularmente, por outro meio. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

11. AÇÃO DE COBRANÇA-494/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA. -CNA, FEDERA e outros x ESPOLIO DE ARMELINDO CARRARO e outro- Da baixa dos autos, manifeste-se a parte interessada no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. LUIZ ANTONIO CICHOCKI, JOAO VICENTE CAPOBIANGO e ELAINE CRISTINA PORTELINHA-.

12. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-425/2004-DIMITRI GIGLIO BARBOSA ZANIN x RODRIGO FERNANDO C CARNEIRO-Por força ao item 10 da Portaria nº 03/2011, intime-se a parte interessada, para dar andamento aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório. Intime-se. -Adv. EDUARDO GROSS-.

13. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-212/2005-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x IVONETE ANDRADE PEREIRA-Sobre o teor do extrato RenaJud juntado às fls. 162, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

14. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-550/2005-UNIPETRO PRUDENTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x VALDEMAR DORIGON-Por força ao item 10 da Portaria nº 03/2011, intime-se a parte interessada, para dar andamento aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório. Intime-se. -Adv. CARLOS RENATO G. MUNGO-.

15. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1096/2005-DORVAIL FERRARO x CONDOMINIO EDIFICIO OURO FINO-*** Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 564,13 (R$ 408,90 -Cartório; R$ 20,16 -Contador/Distribuidor; R$24,75 -Oficial de Justiça - Adelino; R$ 85,12 -Funrejus), no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Advs. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, SARA MENDES PIEROTTI e AGENOR D. LOVATO COGO JUNIOR-.

16. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-107/2006-M.O. FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x ENIO TSUTOMU UCHIMURA-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 191/193, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ, MARCELO JIRAN QUEIROZ e RODRIGO SILVEIRA QUEIROZ-.

17. AÇÃO DE COBRANÇA-0028600-61.2006.8.16.0014-DUPLIQUE LONDRINA COBRANCAS GARANTIDAS S/C LTDA x JOSE RODRIGUES DE AZEVEDO e outro- Intime-se a parte autora para, em cumprimento à decisão de fls. 242, retirar os autos em Cartório para proceder a remessa dos mesmos a uma das Varas Federais da Seção Judiciária de Londrina, no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. PAULA SCHENFELDER FALASCHI e CARLOS RENATO CUNHA-.

18. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1136/2006-ZANCIL - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x BEATRIZ APARECIDA DE SOUZA-Sobre o teor do extrato RenaJud juntado às fls. 65, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. ANDRE CUNHA-.

19. AÇÃO DE DESPEJO-1159/2006-JOSE ALAIR LOURENCO x CLAUDIA GOMES DE ALBUQUERQUE HAULY e outros- Com o pagamento de 100% (cem por cento) de eventuais despesas processuais remanescentes, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada.-Advs. JERONIMO FRANCISCO NETO, MANOEL FERREIRA CAPELIN, CARLOS ALBERTO SALGADO, DEMETRIUS HADDAD CHEDID e ALEXANDRE MAGNO DE FREITAS-.

20. REVISÃO CONTRATUAL-1333/2006-CIPART IND. COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- I - Aguarde-se em cartório por sessenta dias eventual pedido de cumprimento de sentença. II - Nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC, não havendo manifestação da exequente, procedam-se as baixas e anotações necessárias, arquivando-se estes autos, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intime-se. -Advs. ANDRE CUNHA e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-.

21. AÇÃO DE COBRANÇA-158/2007-MARIA IZABEL MARTNS x ITAU SEGUROS S/A- I - Considerando que os presentes autos já encontram-se extintos, por meio da decisão de fl.160, defiro o desbloqueio das demais constrições realizadas às fls.140/142, exceto do valor já transferido (fl.146), o qual ensejou a quitação do débito deste feito. II - No mais, ante o contido na certidão de fl.162vº, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório. -Advs. DENIS OKAMURA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

22. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-348/2007-VALDIR ALCINO TOLENTIN e outro x JAQUELINE MARIA DINIZ e outro-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 228/230, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

23. AÇÃO DE COBRANÇA-376/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x EURIDES SATANGANELLI e outro-Ante a certidão de fls. 243 - verso, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se. -Adv. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC-.

24. AÇÃO DE COBRANÇA-402/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DE PAQUETA x FABIO HORISHI MIYASHIRO- Intime-se o Procurador da Fazenda Municipal para que, informe se os débitos referentes aos Impostos Municipais, foram devidamente quitados. -Adv. ANA LUCIA COSTA -.

25. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-514/2007-DENISE MARIA GOES LOPES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- I - Trata-se de embargos de declaração (fls. 212/213), cuja interposição, a bem ver, possui a finalidade de obter reforma da decisão de fl. 210. Todavia, analisando criteriosamente todo o conteúdo destes autos, verifica-se que não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade no ato judicial embargado. II - É oportuno ter presente que "o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJESP 115/207 in Código de Processo Civil, THEOTÔNIO NEGRÃO, p. 393). III - Em face do exposto, rejeito os embargos declaratórios, posto que inexistente qualquer das situações legais previstas no art. 535, do CPC, que ensejam a utilização dessa modalidade de recurso (CPC, art. 496, inciso IV), assim a retificação de qualquer equívoco na decisão quanto aos fundamentos jurídicos deve ser procurada pela via recursal adequada. -Advs. KELI RACKEL BERGAMO, DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ, LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-.

26. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0030315-07.2007.8.16.0014-MARCUS GORGONE ZAMPIERI e outro x UNIMED DE LONDRINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-I - Presentes os requisitos legais, recebo o recurso adesivo interposto, em seus regulares efeitos (art. 500, parágrafo único, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida (autor) para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. -Advs. VALERIA CINTIA SORANI LUIZAO, ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO e ARMANDO GARCIA GARCIA-.

27. EMBARGOS À EXECUÇÃO-808/2007-ROGERIO ANTONIO BARBOSA DA SILVA e outro x BESOETE ALVES SANTANA e outro- I - Os documentos de fl.265/267 comprovam as alegações do executado quanto às constrições de fls.255/256, assim defiro o desbloqueio requerido, nos termos do art. 649, inciso X, do CPC. II - No mais, intime-se a parte exequente, a fim de que se manifeste sobre o contido às fls.258/264. ** Deve a parte ré, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Advs. SANDRO AUGUSTO BONACIN e JOSE CICERO CELESTINO-.

28. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-918/2008-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A x COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS GIACOMELLI LTDA e outros- I - Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido na petição retro, isto é, 180 (cento e oitenta) dias. II - Decorrido este, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento dos autos. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS e PAOLA VIDOTTI-.

29. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1046/2008-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x MARCIO JOSE DA SILVA-Sobre o teor do extrato RenaJud juntado às fls. 118, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-.

30. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR ACIDENTE DE TRÂNSITO-1413/2008-LUIS CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA x ALDREY DE SOUZA MARQUES e outros- *** Deve o primeiro réu efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 242,10, no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Adv. WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR-.

31. CAUTELAR P/EXIBI?AO DE DOC.-1540/2008-ROTEC VEICULOS LTDA e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A-Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sobre o(s) documento (s) de fls. 438, dê-se ciência a parte autora facultando-lhe manifestação, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime(m)-se. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA-.

32. INVENTARIO-1592/2008-MARIA NEUZA DA SILVA e outros x INES DE ARAUJO SILVA- Diante do disposto nas certidões de fls. 121-verso, intime-se a inventariante para dar cumprimento ao contido no item 1 do despacho de fls. 119. Intime-se. -Adv. MARCIA TESHIMA-.

33. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1616/2008-RODRIGO RODRIGUES AGUILA x BANCO ITAU S/A- Tendo em vista que o banco embargado já apresentou impugnação acerca do laudo pericial de fls. 208/319, concedo ao embargante o prazo de 10 dias para manifestação. -Adv. ADRIANO MARRONI-.

34. AÇÃO DE DEPÓSITO-110/2009-BANCO FINASA S/A x PRISCILA CABRAL FERMINO- I - Intime-se a parte autora/requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. II - Decorrido o prazo retro, sem manifestação, renove-se a intimação de referida parte, pessoalmente, para, em 30 (trinta) dias, promover o prosseguimento regular dos autos, sob pena de extinção por inércia (CPC, art. 267, inciso III e §1°). III - Após, à conclusão. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.

35. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-200/2009-ZILDA ALVES LEITE x BRASIL TELECOM S/A-Por força ao item 14 da Portaria nº 03/2011, intime-se a parte interessada, para requer o que de direito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório. Intime-se. -Advs. ANELISE CHAIBEN, SANDRA REGINA RODRIGUES e ERIKA FERNANDA RAMOS HAUSSLER-.

36. CAUTELAR P/EXIBI?AO DE DOC.-0027450-40.2009.8.16.0014-DEKOTONS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de fls. 188, concedendo ao réu o prazo de trinta dias para juntada dos documentos solicitados às fls. 184/185, sob pena de busca e apreensão (CPC, art. 362). Intime-se. -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-.

37. AÇÃO DE DEPÓSITO-445/2009-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEXSANDRO GOMES DA SILVA- Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.

38. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO C/C IND. POR DANOS MORAIS-0024723-11.2009.8.16.0014-FRANCISCA SOARES PUZENATO x UNIMED DE LONDRINA - COOP. DE TRAB MEDICO- I - Ante o não pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias (fls.355 vº), deve incidir a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, prevista no art. 475-J, do CPC. II - Face o contido no item supra, não tendo havido cumprimento espontâneo da obrigação determinada pela sentença, deu o executado causa à propositura do cumprimento de sentença, exigindo desempenho de trabalho extra pelo advogado do exequente, que, obviamente, deve ser remunerado, motivo pelo qual se justifica a fixação da verba honorária no caso destes autos. Portanto, fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor executado (CPC, arts. 20, § 3º e 475-R). III - Desta forma, os valores referentes à multa do art. 475-J, do CPC, honorários advocatícios fixados no item "II" e despesas processuais devem integrar o valor total do débito, pelo que determino a remessa dos presentes autos ao Contador Judicial para tanto. IV - A constrição de bens far-se-á por meio da denominada "penhora online" (CPC, art. 655-A), a qual faz obedecer rigorosamente a ordem legal prevista no art. 655, do CPC, e não implica em qualquer ofensa a garantia ou direito constitucional ou legal. Não se pode, ainda, olvidar que os bens penhorados são de difícil comercialização e, portanto, baixa liquidez. V - Portanto, determino que seja realizada pelo funcionário cadastrado a "minuta" da ordem de bloqueio, conforme descrito no Manual do Sistema BacenJud, submetendo-se, em seguida, ao magistrado para "protocolamento", salientando que o bloqueio será limitado ao valor exequendo. VI - Efetuado tal bloqueio, transfiram-se os valores obstados para conta poupança vinculada a este Juízo, lavrando-se termo de penhora. VII - Após, intime-se o executado - na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído nos autos (CPC, arts. 236 e 237)-, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer impugnação (CPC, art. 475-J, §1º), bem como requerer, se for o caso, impenhorabilidade do numerário atingido, ou substituição da penhora (CPC, art. 668). VIII - Caso os valores eventualmente bloqueados via BacenJud sejam insuficientes para satisfazer ao menos as custas da presente execução, proceda-se o imediato desbloqueio para fins do §2º, do art. 659, do CPC. **Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 360/362, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão.** Intime-se. -Adv. ARMANDO GARCIA GARCIA-.

39. EMBARGOS À EXECUÇÃO-681/2009-FERNANDO CURY SAHAO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- I - Recebo o agravo retido de fls. 150/154 e mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, salientando que, apesar do contido no art. 523, §2º, do CPC, sopesando a impossibilidade de reforma, postergo o exercício do contraditório por ocasião de eventual recurso de apelação, observando-se os termos do art. 523, §1º, do CPC. II - Por conseguinte, cumpra-se a decisão de fls. 143. -Advs. LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES, BLAS GOMM FILHO e THIAGO DE FREITAS MARCOLINI-.

40. AÇÃO ORDINÁRIA-0026042-14.2009.8.16.0014-REGINA CELIA GONÇALVES MARTINS MITRA x CONDOMINIO RESIDENCIAL QUINTA DA BOA VISTA V e outro-1. Tendo em vista que o depósito de fls. 351 ocorreu a título de pagamento, defiro o respectivo levantamento pela parte credora, deduzidas as custas e despesas processuais remanescentes, conforme cálculo de fls. 349, em favor da Escrivania, mediante termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal, para os devidos fins (CPC, art. 709, parágrafo único). 2. Por consequência, declaro extinta esta execução, com fundamento nos arts. 794, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. 3. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições e/ou inscrições em cadastros restritivos de crédito. -Adv. LUIZ FELIPE DE SILOS F. MAYRINK GÓES-.

41. REVISIONAL DE CONTRATO-994/2009-THIAGO CESAR GIAZZI x BANCO ITAU S/A- Visando evitar futura alegação de cerceamento de defesa, porém considerando que o despacho de fls. 27 já deferiu dilação de prazo, defiro o prazo impreterível de 15 (quinze) dias para juntada dos documentos faltantes, sob pena de preclusão desta modalidade de prova. -Advs. THIAGO CESAR GIAZZI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO-.

42. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0027186-23.2009.8.16.0014-PEDRO EDSON DOS REIS x BANCO DO BRASIL S/A- Considerando o contido nas petições de fls. 205/207 e 208, apresentadas pela parte autora, bem como na determinação da sentença de fls.127/132, a fim de que fosse observado os arts. 475-B e seguintes, do CPC, intime-se esta para esclarecer sua pretensão no prazo de 5 (cinco) dias.-Adv. OSVALDO ESPINOLA JUNIOR-.

43. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0027434-86.2009.8.16.0014-CLEODETE RIBEIRO SILVA e outro x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Manifeste-se a parte ITAU UNIBANCO S/A, em cinco dias, sobre o contido às fls. 312. Intime-se. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

44. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1229/2009-BANCO BRADESCO S/A x N SILVA COUROS e outro- Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da proposta de acordo apresentada pelos réus, bem como, em caso de negativa, promover o regular andamento do feito. Intime-se. -Advs. WILSON SANCHES MARCONI e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-.

45. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1822/2009-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA EUNICE BARROS SILVA- Para a apreciação do pedido de conversão do feito em ação de execução por quantia certa (fls. 70/71), determino que a parte autora traga aos autos o original do contrato de arrendamento mercantil de fls. (11/12), no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

46. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2047/2009-BANCO FINASA S/A x TRANSPORTES BOURBON LTDA- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco

dias, acerca do prosseguimento do feito. Intime-se. -Advs. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI e FABIANA GUIMARAES REZENDE-.

47. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2070/2009-INESUL - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA x RAFAEL SOUZA DE MACEDO-Por força ao item 10 da Portaria nº 03/2011, intime-se a parte interessada, para dar andamento aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento provisório. Intime-se. -Adv. ANNA CLAUDIA DE BRITO GARDEMANN-.

48. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-2242/2009-LEANDRO APARECIDO CARDOSO x LUIZ GALEGO- Com o pagamento de 100% (cem por cento) de eventuais despesas processuais remanescentes, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada.-Advs. NELSON MALANGA FILHO e ANDERSON RAMOS VIEIRA-.

49. AÇÃO DECLARATÓRIA-0001563-20.2010.8.16.0014-ARLINDO GOMES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- I - Deixo de receber o agravo retido de fls. 433/439 ante a sua intempestividade. II - Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 428. III - Após, intime-se o Sr. Perito, nos termos do item 3 do despacho de fl. 428. -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

50. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001776-26.2010.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x CIPART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e outro- I - Ante o contido na petição de fls. 144/146, bem como, considerando que a nomeação de bens de fls. 84/86 não obedece a ordem de gradação legal, resta indeferida. II - No mais, a denominada "penhora online" (CPC, art. 655-A) faz obedecer rigorosamente a ordem legal prevista no art. 655, do CPC, e não implica em qualquer ofensa a garantia ou direito constitucional ou legal. Não se pode, ainda, olvidar que os bens penhorados são de difícil comercialização e, portanto, baixa qualquer liquidez. III - Portanto, defiro o pedido do credor e determino que seja realizada pelo funcionário cadastrado a "minuta" da ordem de bloqueio, conforme descrito no Manual do Sistema BacenJud, submetendo-se em seguida ao magistrado para "protocolamento", salientando que o bloqueio será limitado ao valor exequendo. (...) **Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 152/155, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão.** Intime-se. -Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-.

51. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0010525-32.2010.8.16.0014-SYDNEI DIAS DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A- Visando indicar as advertências cabíveis ao requerido, intime-se a parte autora para que cumpra integralmente a determinação judicial de fl. 113 no que tange ao esclarecimento da finalidade da posse dos documentos solicitados, se para propositura de outra demanda e sob qual fundamento.-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

52. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0015909-73.2010.8.16.0014-GILBERTO LIMA x BANCO BRADESCO S/A- Diante da petição e depósito de fls. 115/118, manifeste-se a parte credora, no prazo de 5 (cinco) dias.-Adv. GUILHERME AUGUSTO MARQUES LIMA-.

53. REVISÃO CONTRATUAL-0021320-97.2010.8.16.0014-MARIA ARMINDA RONCALIO RAMOS x BANCO ITAU S/A- Sobre o contido às fls.77/81, intime-se a parte ré, a fim de que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, haja vista a petição de fl.71, sendo que ausência de manifestação será tido como anuência, autorizando a expedição do alvará requerido, bem como arquivamento do feito.-Advs. ELAINE CAROLINA DE CARLOS FONTES e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

54. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0021488-02.2010.8.16.0014-MILENIA AGROCIÊNCIAS S/A x CORINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA e outros- I - Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício à Receita Federal para obtenção de declarações de imposto de renda da parte executada, pois, tratando-se de medida que implica quebra do sigilo fiscal, somente pode ser adotada excepcionalmente, e após o esgotamento por parte do credor das diligências tendentes a encontrar bens do devedor suficientes para satisfazer o crédito (a título de exemplo: Detran e Cartórios de Registro de Imóveis), o que ainda não ocorreu no presente caso (STJ - AgRg no REsp 627669 RS 2004/0014898-0 - Relator Ministro José Delgado - T1 - Primeira Turma - Publicação DJ 27.09.2004, p.264 -Julgamento 19.08.2004). II - Nesta perspectiva, intime-se a parte exequente para promover o regular andamento do feito no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

55. AÇÃO DE COBRANÇA-0025004-30.2010.8.16.0014-FRANCISCO PEREIRA NUNES e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO S/A-1. O presente feito comporta julgamento antecipado, na forma prevista no inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil, pois o objeto da lide já se encontra perfeitamente esclarecido. 2. Com efeito, a questão é de direito e não há necessidade da produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. 3. Aliás, é pacífica a orientação do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no sentido de que "Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia". 4. No mesmo sentido, o comentário da doutrina acerca do artigo 331, § 2º, do Código de Processo Civil: "O juiz só designa a audiência de instrução e julgamento 'se' necessário, como esclarece a oportuna condicional com que se conclui o § 2º. [?] Em outras palavras, o juiz só deve realizar a audiência de instrução e julgamento se houver prova oral a ser colhida nela. Não havendo, dispensa-se a audiência, como deixa induvidoso o § 2º." 5. Nestes termos, dê-se ciência às partes e, após 10 (dez) dias, ve-nham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intimem-se. -Advs. THAISA CRISTINA CANTONI e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

56. ORDINARIA DE COBRANCA-0026495-72.2010.8.16.0014-LUIZ ROSSINI x BANCO DO BRASIL S/A-1. O presente feito comporta julgamento antecipado, na forma prevista no inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil, pois o objeto da lide já se encontra perfeitamente esclarecido. 2. Com efeito, a questão é de direito e não há necessidade da produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. 3. Aliás, é pacífica a orientação do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no sentido de que "Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia". 4. No mesmo sentido, o comentário da doutrina acerca do artigo 331, § 2º, do Código de Processo Civil: "O juiz só designa a audiência de instrução e julgamento 'se' necessário, como esclarece a oportuna condicional com que se conclui o § 2º. [?] Em outras palavras, o juiz só deve realizar a audiência de instrução e julgamento se houver prova oral a ser colhida nela. Não havendo, dispensa-se a audiência, como deixa induvidoso o § 2º." 5. Nestes termos, dê-se ciência às partes e, após 10 (dez) dias, ve-nham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intimem-se. -Advs. WILLIAN CANTUARIA DA SILVA e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

57. ORDINARIA DE COBRANCA-0026659-37.2010.8.16.0014-CLAUDIVAL MOSTAGI x BANCO BRADESCO S/A- Sobre o contido às fls.152/154, intime-se a parte autora, a fim de que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.-Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO-.

58. AÇÃO DE COBRANÇA-0027782-70.2010.8.16.0014-GISELLE SÓCIO x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT-I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II - Dê-se vista à parte recorrida (réu) para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. -Advs. PEDRO RODRIGO KHATER FONTES, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e SANIA STEFANI-.

59. AÇÃO DE COBRANÇA-0041453-63.2010.8.16.0014-UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x JURANDIR ALVES DE LIMA- Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que manifeste-se sobre a correspondencia devolvida, juntada às fls 63, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. -Adv. SALMA ELIAS EID SERIGATO-.

60. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0045052-10.2010.8.16.0014-JAIME NIEHUMES x BANCO DO BRASIL S/A- Tendo em vista o contido na certidão de fls. 90, defiro o pedido retro, concedendo ao embargante o prazo de quinze dias para apresentar contrarrazões (CPC, art. 518 c/c 508). Intime-se. -Advs. MARIA JOSE FAUSTINO, MARCOS AURELIO DA SILVA e EDUARDO LUIZ CORREIA-.

61. AÇÃO DE COBRANÇA-0047759-48.2010.8.16.0014-AGENOR DE ALMEIDA LARA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Tendo em vista que o ofício dirigido ao IML foi retirado pelo autor, intime-se este para que traga aos autos o recibo de postagem da correspondência fornecido pela Empresa dos Correios e Telégrafos a fim de comprovar o seu envio, no prazo de 5 (cinco) dias.-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

62. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0049738-45.2010.8.16.0014-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x KAMYLA DE SOUZA SILVA ROCHA e outro-Sobre o teor do extrato RenaJud juntado às fls. 100/101, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

63. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0051950-39.2010.8.16.0014-MARCOS LUIZ DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- A fim de possibilitar o julgamento do feito, intime-se a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do contrato firmado entre as partes, sob as penas do art. 359.-Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e IRACELES GARRETE LEMOS PEREIRA-.

64. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0052945-52.2010.8.16.0014-LEONILDA FABIANA DE OLIVEIRA CAETANO x BANCO PANAMERICANO S/A-Ante a juntada do comprovante de depósito as fls. 97/98 , manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Intime-se. -Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO-.

65. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0056483-41.2010.8.16.0014-BANCO ITAUCARD S/A x EDI MARIA DA SILVA-Sobre o teor do extrato RenaJud juntado às fls. 60, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

66. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0061951-83.2010.8.16.0014-HUGO MOREIRA BARBOSA x BANCO SICREDI S/A- Anote-se junto à autuação o pedido de reserva de honorários formu-lado às fls. 87. 2. De outra parte, a fim de regularizar a representação processual da parte requerida, intime-se esta para promover a juntada do instrumento de mandato aos no-vos procuradores subscritores do recurso de fls. 90/98, sob pena de desconsideração e de-sentranhamento (CPC, art. 37, "caput", parte final e parágrafo único). -Advs. FERNANDO AUGUSTO SPERB e HELEN ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO-.

67. AÇÃO DE COBRANÇA-0064024-28.2010.8.16.0014-ALDAIR PORTELA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-** Para que seja homologado o Acordo, deve a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 281,22 (R$ 220,90 -Cartório; R$ 40,32 -Contador/Distribuidor; R$ 20,00 -Funrejus), no prazo de 05 dias. Intime-se. ** -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

68. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0064095-30.2010.8.16.0014-AILTON BENTO PROFESSOR x BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-1. Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minunciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

69. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0066907-45.2010.8.16.0014-MARCOS JOSE DE PAULA x BANCO SANTANDER S/A- I - Para a realização de perícia contábil, nomeio Moisés Antônio Durães, o qual será posteriormente intimado a dar início dos trabalhos, cujo prazo para entrega do laudo fixo de imediato em 30 (trinta) dias (CPC, arts. 421 e 422). II - Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, formulem seus quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos (CPC, art. 421, §1º). III - Cumprido o item "II", supra, intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, caso em que deve formular proposta de honorários e indicar os elementos necessários para realização dos trabalhos. IV - Da proposta de honorários e demais apontamentos do Sr. Perito, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não impugnação da proposta de honorários, deve, nesta oportunidade, o devedor destes promover o respectivo depósito. V - Realizado o pagamento, intime-se o Sr. Perito do prazo fixado no item "I", ressalvando-lhe que o levantamento dos honorários periciais será feito 50% (cinquenta por cento), por ocasião dos trabalhos e o restante por ocasião da apresentação do laudo em juízo, ambos mediante alvará judicial que será oportunamente expedido. -Advs. MARCOS JOSE DE PAULA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

70. AÇÃO DE COBRANÇA-0067469-54.2010.8.16.0014-FABIO LUIZ MEIRA E SILVA TOLÓI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, se manifestarem, querendo, sobre o laudo pericial (CPC, art. 433, parágrafo único). Intimem-se. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e CEZAR EDUARDO ZILIOTTO-.

71. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0067491-15.2010.8.16.0014-MARCELO PEREIRA SALGADO x BANCO CREDIBEL S/A-1. O presente feito comporta julgamento antecipado, na forma prevista no inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil, pois o objeto da lide já se encontra perfeitamente esclarecido. 2. Com efeito, a questão é de direito e não há necessidade da produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. 3. Aliás, é pacífica a orientação do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no sentido de que "Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia". 4. No mesmo sentido, o comentário da doutrina acerca do artigo 331, § 2º, do Código de Processo Civil: "O juiz só designa a audiência de instrução e julgamento 'se' necessário, como esclarece a oportuna condicional com que se conclui o § 2º. [?] Em outras palavras, o juiz só deve realizar a audiência de instrução e julgamento se houver prova oral a ser colhida nela. Não havendo, dispensa-se a audiência, como deixa induvidoso o § 2º." 5. Nestes termos, dê-se ciência às partes e, após 10 (dez) dias, ve-nham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intimem-se. -Advs. FRANCIELE KARINA DURÃES SANTANA e NELSON PASCHOALOTTO-.

72. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0071263-83.2010.8.16.0014-AMILTON JOÃO BATISTA x BANCO BANESTADO S/A e outro- Sobre os documentos de fls. 202/208, bem como sobre o depósito dos honorários porventura realizado, manifeste-se a parte requerente, em cinco dias. Intime-se. -Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, HAROLDO MEIRELLES FILHO e RAFAEL DE REZENDE GIRALDI-.

73. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0078625-39.2010.8.16.0014-JUCEMARA RAMOS DA SILVA x HOSPITALAR PLANO DE SAÚDE e outro- Sobre certidão negativa, do Sr. Oficial de Justiça, as fls. 550/551, manifeste-se o autor, em cinco dias. Intime-se. -Adv. ARLINDO PEREIRA JUNIOR-.

74. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0080143-64.2010.8.16.0014-CARLOS DE AZEVEDO x ABN AMRO REAL S/A- Defiro o pedido de vista, mediante carga, requerido às fls. 81, pelo prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

75. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0001519-64.2011.8.16.0014-JONATAS MACHADO DE LIMA JUNIOR x UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA- Intime-se a parte Excepta para, em cumprimento à decisão de fls. 23/24, retirar os autos em Cartório para proceder a remessa dos mesmos à Comarca de Várzea Grande/MT, no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

76. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0006025-83.2011.8.16.0014-BANCO CITIBANK S/A x ROGERIO ANTUNES PEREIRA E CIA LTDA e outro-Embora citada regularmente (fls. 69), a parte devedora não cumpriu o mandado e não opôs embargos monitórios, constituindo, portanto, por força de lei, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102-C, "caput"). 2. Por consequência, arbitro honorários advocatícios em favor do procurador da parte autora, em 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 20, §3º), cuja planilha atualizada deverá ser apresentada pelo credor, em cinco dias. 3. No mais, aguarde-se o efeito preclusivo desta decisão. 4. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. ELAINE APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA e SÉRGIO RENATO DE SOUZA SECRON-.

77. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0008244-69.2011.8.16.0014-ALMENARA ON LINE LTDA - ME x RN BRASIL - SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA- Defiro o pedido retro, concedendo à ré o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento do despacho de fl. 128. -Adv. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO-.

78. AÇÃO DE COBRANÇA-0013411-67.2011.8.16.0014-DEZAINY ASSESSORIA DE COBRANÇA S/S LTDA x CLÁUDIA DE MOURA-Intime-se a parte Autora para, em cumprimento à decisão de fls. 139, retirar os autos em Cartório para proceder a remessa dos mesmos a uma das Varas Federais da Seção Judiciária de Londrina/PR, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-.

79. ALVARÁ-0014072-46.2011.8.16.0014-AGNALDO SEBASTIÃO PINTO e outros-Por força ao item 10 da Portaria nº 03/2011, intime-se a parte interessada, para dar andamento aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. -Adv. JULIANO TOMANAGA-.

80. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0015955-28.2011.8.16.0014-R.R. AGUILA CORRETORA LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Ao réu, para que no prazo de cinco dias apresente manifestação acerca do contido na petição de fls. 298/299. Intime-se. -Advs. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI-.

81. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0017870-15.2011.8.16.0014-NIVALDO FRANCISCO FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Por força do item 14 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte autora/exequente, a fim de que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 36, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório. Intime(m)-se. -Advs. BRUNO HENRIQUE FERREIRA e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

82. BUSCA E APREENSÃO-0019798-98.2011.8.16.0014-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE HONORIO SANTOS- Intime-se a parte Autora para, em cumprimento à decisão de fls. 112, retirar os autos em Cartório para proceder

a remessa dos mesmos à Comarca de Cambé, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

83. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0020214-66.2011.8.16.0014-SELMA BARBOZA x BANCO ITAUCARD S/A- A fim de possibilitar o julgamento do feito, intime-se a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do contrato firmado entre as partes, sob as penas do art. 359.-Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

84. AÇÃO DE COBRANÇA-0022196-18.2011.8.16.0014-WESLEI RODRIGUES DO NASCIMENTO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

85. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0023449-41.2011.8.16.0014-BRASIL E MOVIMENTO S/A x PASSE LIVRE MOTOS LTDA-Intime-se a parte Excepta para, em cumprimento à decisão de fls. 36/37, retirar os autos em Cartório para proceder a remessa dos mesmos à Comarca de Barueri/SP, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES-.

86. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0023512-66.2011.8.16.0014-CLAUDIA DA CRUZ LOPES x BV FINANCEIRA S/A- Em razão da norma prevista nos arts. 475-B e 614, inciso II, do CPC, compete ao credor apresentar os cálculos necessários para o prosseguimento da execução. Para tanto, concedo o prazo de 5 (cinco) dias.-Advs. GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

87. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0024322-41.2011.8.16.0014-FABIO RODRIGO PELIZON x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Advs. ANGELICA T. MENK FERREIRA e ABEL FERREIRA-.

88. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0032459-12.2011.8.16.0014-BANCO SANTANDER S/A x OLIVIA MARIA GOES PRADO-Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA ROSA CORREA-.

89. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0035169-05.2011.8.16.0014-ANTONIO CARLOS DE AMORIM x BANCO SANTANDER S/A- Sobre os documentos de fls. 168/170, dê-se vista a parte ré, em cinco dias. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

90. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0039059-49.2011.8.16.0014-MIRNA LUCIANA TRUFFA PAPI GERMINIANO x BANCO FINASA BRADESCO-Por força ao item 10 da Portaria nº 03/2011, intime-se a parte interessada, para dar andamento aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. -Adv. ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO-.

91. AÇÃO DE COBRANÇA-0040937-09.2011.8.16.0014-ODAIR DE OLIVEIRA SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-I - Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). II - Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. III - Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - AÇO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a Seção, p. 03.). IV - Outrossim, no mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, para que, em caso negativo, evite-se sobrecarregar a pauta do Juízo (CPC 331, §3o com nova redação dada pela Lei 10.444/02) e paralisar o processo até a ultimação da audiência preliminar. V - O silêncio das partes quanto ao item "4" acima, implicará em recusa à tentativa de conciliação. VI - O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

92. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO-0044102-64.2011.8.16.0014-JOAO EVANGELISTA DE ARAUJO x BANCO BRADESCO S/A e outro-I - Por meio da petição de fls. 65/66, foi noticiada a composição entre as partes. Verifica-se, pois, que não há mais lide a ser composta nos presentes autos. Desta forma, efetivada está a prestação jurisdicional, ensejando a extinção do processo com julgamento de mérito. II - Isto posto, homologo o acordo noticiado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. III - Custas e honorários, na forma convencionada. IV - Oportunamente, desde que preparadas eventuais despesas processuais remanescentes, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. -Advs. ANA PAULA LIMA BRAGA, ALEXANDRE SHINDI HIRATA e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

93. AÇÃO MONITÓRIA-0046086-83.2011.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x ENOPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 158/160, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

94. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0053154-84.2011.8.16.0014-NILVA APARECIDA DE PAULA x OMNI S/A-I - Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). II - Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. III - Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - AÇO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a Seção, p. 03.). IV - Outrossim, no mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, para que, em caso negativo, evite-se sobrecarregar a pauta do Juízo (CPC 331, §3o com nova redação dada pela Lei 10.444/02) e paralisar o processo até a ultimação da audiência preliminar. V - O silêncio das partes quanto ao item "4" acima, implicará em recusa à tentativa de conciliação. VI - O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS e CAROLINE PAGAMUNICI PAILO-.

95. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0054558-73.2011.8.16.0014-ITAÚ UNIBANCO S/A x AÇAI DO SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 174/178, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

96. BUSCA E APREENSÃO-0054945-88.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEXSANDRO MUNIZ FREITAS REBEQUE-Por força ao item 10 da Portaria nº 03/2011, intime-se a parte interessada, para dar andamento aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de extinçãoo. Intime-se. -Advs. CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

97. AÇÃO MONITÓRIA-0055634-35.2011.8.16.0014-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x MATA & CAETANO LTDA e outro-Sobre certidão negativa, do Sr. Oficial de Justiça, as fls. 93, manifeste-se o autor, em cinco dias. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

98. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE CREDITO-0056171-31.2011.8.16.0014-OLÍMPIO HONÓRIO DA SILVA x JAIRO DEMETRIO BETTIOL- I - Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se interpôs embargos monitórios à ação que tramita perante a 7ª Vara Cível desta Comarca mencionada às fls. 03/04 da inicial, trazendo a estes autos, inclusive, as respectivas cópias. II - Não há de reconsiderar do despacho de fls. 45. III - No mais, verifica-se que o autor deixou de cumprir com a determinação de fls. 45, ao que resta indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita. IV - Assim, intime(m)-se esta ao depósito inicial das despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). V - Decorrido o prazo constante de aludido dispositivo legal (item "II", supra) in albis, cancele-se a distribuição. -Adv. CELSO DOS SANTOS FILHO-.

99. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0056576-67.2011.8.16.0014-ALCIDES EDUARDO TOZZI DE PAULA x IVANA APARECIDA SILVA-Ante a certidão de fls. 42 - verso, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se. -Adv. AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR-.

100. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0056614-79.2011.8.16.0014-ROCHA & LEMES LTDA e outros x SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-1. Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minunciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. RUI FRANCISCO GARMUS, JORGE MARCELO P. PAYERAS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

101. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULOS-0057474-80.2011.8.16.0014-MDPAR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA x CISAN INDUSTRIA METALURGICA LTDA e outro-Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que retire a carta de citação, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. -Adv. SIDNEY LUIZ PEREIRA-.

102. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0059748-17.2011.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x LUCIANE DANTAS DA SILVA- I - Verifica-se que o pedido de fl. 31 já se encontra deferido, conforme despacho de fl. 29, restando mantido prazo de suspensão requerido à fl. 28, qual seja, 29 de setembro de 2014. II - Decorrido o prazo de suspensão, cumpra-se os itens 2 e 3 do despacho de fl. 29. -Advs. MARIA JOSE STANZANI e VERA HELENA F.CORREA-.

103. AÇÃO DE COBRANÇA-0060973-72.2011.8.16.0014-ADILSON GERALDO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Visando comprovar o conteúdo da petição de fls. 29, intime-se a parte autora para que apresente cópias de sua carteira de trabalho, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

104. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0061048-14.2011.8.16.0014-IRENE APARECIDA PAVIANI x CAIXA SEGURADORA S.A.- I - Ciente da interposição do agravo de instrumento (fls. 76/105), o qual observou o contido do art. 526, do CPC. II - Mantenho a decisão agravada (fl. 73) por seus próprios fundamentos. III - Aguarde-se eventual solicitação de informações. IV - No mais, cumpra-se o despacho de fl. 73. -Advs. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN e FABIANO KLEBER MORENO DALAN-.

105. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0062499-74.2011.8.16.0014-RUBENS LUIZ CALDARELLI FILHO x BANCO BANESTADO S/A-1. O presente feito comporta julgamento antecipado, na forma prevista no inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil, pois o objeto da lide já se encontra perfeitamente esclarecido. 2. Com efeito, a questão é de direito e não há necessidade da produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. 3. Aliás, é pacífica a orientação do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no sentido de que "Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia". 4. No mesmo sentido, o comentário da doutrina acerca do artigo 331, § 2º, do Código de Processo Civil: "O juiz só designa a audiência de instrução e julgamento 'se' necessário, como esclarece a oportuna condicional com que se conclui o § 2º. [?] Em outras palavras, o juiz só deve realizar a audiência de instrução e julgamento se houver prova oral a ser colhida nela. Não havendo, dispensa-se a audiência, como deixa induvidoso o § 2º." 5. Nestes termos, dê-se ciência às partes e, após 10 (dez) dias, ve-nham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intimem-se. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

106. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0064859-79.2011.8.16.0014-OLINDA GARCIA COSTA x BANCO ITAUCARD S/A-Por força do item 10 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que retire a carta de citação, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. -Adv. NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA-.

107. AÇÃO DE COBRANÇA-0066261-98.2011.8.16.0014-ELSON ANTONIO DO NASCIMENTO x MAPFRE SEGUROS S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

108. AÇÃO DE COBRANÇA-0068340-50.2011.8.16.0014-SALOMÃO BITAR x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Intime-se o autor para que cumpra integralmente o disposto no despacho de fls. 18 no que tange à profissão de seu cônjuge, bem como a prova de que este não tem condições de fazer frente às custas processuais. Intime-se. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

109. BUSCA E APREENSÃO-0069698-50.2011.8.16.0014-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x JAIR FRANCISCO DOS SANTOS- I - Considerando o teor da petição de fls.62, bem como o contido às fls.61, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. II - Isto posto, defiro seja promovida restituição do veículo objeto destes autos, a qual deverá ser informada nos autos pelas partes, no prazo de 5 (cinco) dias, ressalvando-se que existindo eventual ausência de manifestação neste sentido, expeça-se, independente de novo pronunciamento judicial, mandado de restituição do bem, observando-se as formalidades legais. III - Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições. IV - Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50, com a advertência de que, nos termos dos artigos 4º, §1º, e do artigo 12 da Lei n º 1.060/1950, a declaração falsa sujeita o declarante ao "pagamento até o décuplo das custas judiciais", assim como, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da sentença, a "parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.". **Ante a juntada do comprovante de depósito as fls. 66 , manifeste-se a parte autora, no prazo legal.** Intime-se. -Advs. JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI e LUIS GUILHERME KLEY VAZZI-.

110. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0072927-18.2011.8.16.0014-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ICARO DA SILVA FEITOZA-Ante a certidão de fls. 34 - verso, intime-se a parte autora para que, no prazo legal, comprove o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

111. BUSCA E APREENSÃO-0073330-84.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANSELMO DOS SANTOS BAETA-Sobre certidão negativa, do Sr. Oficial de Justiça, as fls. 35, manifeste-se o autor, em cinco dias. -Advs. SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

112. AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0077849-05.2011.8.16.0014-SABA ENGENHARIA DE OBRAS LTDA x CERAMICA CIDADE NOVA LTDA- I- Alega a requerente, em síntese, que recebeu notificação do Cartório de Protesto, a fim de que, efetuasse o pagamento do título descrito às fls. 03. Todavia, ressalta que não mantém nenhuma relação jurídica com a ré, de modo e embasar a emissão de referido título. Pugna pela concessão liminarmente de sustação dos efeitos do protesto, mediante prestação de caução. II- Com efeito, a requerente nega haver qualquer relação jurídica que pudesse alicerçar a cobrança de tal título. Tratando-se, assim, de fato negativo, tem-se que cabe ao requerido comprovar a regularidade da emissão do título e a validade de sua cobrança. Os documentos de fls. 11/12, comprovam a efetivação do protesto, bem como a tentativa da requerente em solucionar o litígio administrativamente. Daí afere-se o fumus boni iuris. De outra parte, o periculum in mora reside no simples fato de que, tratando-se a requerente de pessoa jurídica, a manutenção do protesto, eventualmente, ilegítimo, pode agravar suas relações comerciais impossibilitando sua subsistência. III- Do exposto, defiro o pedido liminar e determino que se oficie ao Cartório de Protesto 1º Tabelionato da Comarca de Londrina, a fim de que suspensa os efeitos do protesto em discussão. Intime-se a requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar caução em Juízo no valor de R$ 2.966,84 (dois mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), sob pena de revogação de medida (CPC, 804). Deve a requerente observar o disposto no art. 806, do Código de Processo Civil, também sob pena de revogação desta medida. No mais, cite a parte requerida nos termos legais (CPC, arts. 802 e 803). -Adv. EDUARDO DE FRANCA RIBEIRO-.

113. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0002877-30.2012.8.16.0014-JÚLIO CÉSAR LAUREANO x CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A- I - Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos n.º 08.111.607-7 (fls. 34) ou, ainda, juntar certidão comprovando o sua fase atual. II - Os pedidos de gratuidade constituem proporção considerável dos feitos ajuizados, daí a necessidade de critério para a concessão desse benefício. Portanto, afigura-se razoável exigir daquele que o pretende, que comprove efetivamente preencher os requisitos para sua obtenção, com a apresentação de documentação hábil a comprovar sua renda (holerite, declaração de renda, CTPS, etc.), no prazo de 5 (cinco) dias, visto constituir verdadeiro "financiamento" da coletividade para obter a tutela de direito individual. Nesse sentido, decisão do STJ: "(...) Pode o magistrado, contudo, quando houver dúvida acerca da veracidade das alegações do beneficiário, determinar-lhe que comprove seu estado de miserabilidade a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não desse benefício. Precedentes do STJ." (REsp. 1.108.218/RS, Quinta Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, DJ de 15.3.2010). III- Referida comprovação não gera qualquer dificuldade, ônus financeiro ou constrangimento para o requerente, de modo que não constitui óbice ou limitação do acesso à justiça, mas, apenas, mecanismo para manutenção da sustentabilidade desta. IV- Não se poder esquecer que a Constituição Federal, posterior a atual redação da Lei nº 1.060/1950, está acima de qualquer outro diploma normativo, podendo, inclusive, estabelecer limites ao exercício de direitos e garantias individuais, e estatui que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, inciso LXXIV). V- Fica advertido aquele que requer o benefício, que a afirmação de miserabilidade deverá considerar a unidade familiar, suas fontes de renda, receitas e despesas, bem como que, nos termos dos artigos 4º, § 1º, e do artigo 12 da Lei n º 1.060/1950, a declaração falsa sujeita o declarante ao "pagamento até o décuplo das custas judiciais", assim como, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da sentença, a "parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família". VI- Após, à conclusão para apreciação do pedido de gratuidade judicial. -Adv. JULIO CESAR LAUREANO-.

114. AÇÃO DE COBRANÇA-0002888-59.2012.8.16.0014-JOSEFINA ELIAS CONCEIÇÃO e outros x ITAÚ VIDA E PREVIDENCIA S/A-I- Pedidos de gratuidade constituem proporção considerável dos feitos ajuizados, daí a necessidade de critério

para a concessão desse benefício. Portanto, afigura-se razoável exigir daquele que o pretende (peticionário de fls. 02/08), que comprove efetivamente preencher os requisitos para sua obtenção, com a apresentação de documentação hábil a comprovar sua renda (holerite, declaração de renda, CTPS, etc.), no prazo de 5 (cinco) dias, visto constituir verdadeiro "financiamento" da coletividade para obter a tutela de direito individual. Nesse sentido, decisão do STJ: "(...) Pode o magistrado, contudo, quando houver dúvida acerca da veracidade das alegações do beneficiário, determinar-lhe que comprove seu estado de miserabilidade a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não desse benefício. Precedentes do STJ." (REsp. 1.108.218/RS, Quinta Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, DJ de 15.3.2010). II- Referida comprovação não gera qualquer dificuldade, ônus financeiro ou constrangimento para o requerente, de modo que não constitui óbice ou limitação do acesso à justiça, mas, apenas, mecanismo para manutenção da sustentabilidade desta. III- Não se poder esquecer que a Constituição Federal, posterior a atual redação da Lei nº 1.060/1950, está acima de qualquer outro diploma normativo, podendo, inclusive, estabelecer limites ao exercício de direitos e garantias individuais, e estatui que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, inciso LXXIV). IV- Fica advertido aquele que requer o benefício, que a afirmação de miserabilidade deverá considerar a unidade familiar, suas fontes de renda, receitas e despesas, bem como que, nos termos dos artigos 4º, § 1º, e do artigo 12 da Lei n º 1.060/1950, a declaração falsa sujeita o declarante ao "pagamento até o décuplo das custas judiciais", assim como, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da sentença, a "parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família". V- Após, à conclusão para apreciação do pedido de gratuidade judicial. -Advs. PEDRO KHATER FONTES e ROSANGELA KHATER-.

LONDRINA 27 de Fevereiro de 2012

*** CELIA GARCIA DA SILVA ***

ESCRIVÃ DESIGNADA

**** COMARCA DE LONDRINA - PR ****

CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: MATHEUS ORLANDI MENDES

RELAÇÃO Nº 26/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00020	011380/2012
ANA PAULA SALDANHA	00016	011358/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00024	011997/2012
ANDERSON PIZZÓLIO LUCAS	00027	008245/2012
CESAR AUGUSTO TERRA	00003	007808/2012
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00018	011360/2012
	00019	011361/2012
FERNANDO JOSE GASPAR	00004	008061/2012
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00018	011360/2012
	00019	011361/2012
GILBERTO PEDRIALI	00011	009696/2012
GIULIO ALVARENGA REALE	00002	007806/2012
INAJA MARIA DA C. VIANNA SILVESTRE	00010	009615/2012
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	00022	011730/2012
JOSÉ LUIZ BORELLA	00026	003074/2012
LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES	00009	009227/2012
LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS	00029	010885/2012
MARCEL ROGERIO MACHADO	00013	010482/2012
MARCIO ZUBA DE OLIVA	00015	011098/2012
MARCOS AMARAL VASCONCELOS	00021	011401/2012
MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS	00011	009696/2012
MARILI RIBEIRO TABORDA	00017	011359/2012
NAYARA CANDOTTI SANTANA	00012	009790/2012
NELSON ADRIANO DE FREITAS	00028	010427/2012
PAULO ROBERTO BONAFINI	00023	011731/2012
RAQUEL CAROLINA PALEGARI	00014	010713/2012
RICARDO DOMINGUES BRITO	00025	012068/2012
RICARDO LAFFRANCHI	00007	009158/2012
RONALDO GOMES NEVES	00001	007768/2012
ROSANGELA KHATER	00025	012068/2012
SERGIO ANTONIO MEDA	00012	009790/2012
SÉRGIO SCHULZE	00024	011997/2012
TALITA SILVEIRA FEUSER	00008	009202/2012
THIAGO FERNANDO CORREA	00005	008182/2012
TONI M. DE OLIVEIRA	00006	008901/2012

1. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-0007768-94.2012.8.16.0014-PAULO SERGIO TELES e outro x ANTONIO CARLOS CAMPINHA PANISSA-Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais iniciais no montante de R$ 827,20(oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. RONALDO GOMES NEVES-.

2. BUSCA E APREENSÃO-0007806-09.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SUENARI TRANSPORTES LTDA ME-Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais iniciais no montante de R$ 827,20(oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

3. BUSCA E APREENSÃO-0007808-76.2012.8.16.0014-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x LUIZ EDUARDO CHAGAS FRANCISCO- Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais iniciais no montante de R$ 573,40 (Quinhentos e setenta e três reais e quarenta centavos), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

4. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0008061-64.2012.8.16.0014-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x CARMEN LUCIA FONTENELLE DE ME-Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais iniciais no montante de R$ 827,20(oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. FERNANDO JOSE GASPAR-.

5. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0008182-92.2012.8.16.0014-DOMINGOS E LIOTTO LTDA - ME e outros x BANCO BRADESCO S/A-Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais iniciais no montante de R$ 827,20(oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. THIAGO FERNANDO CORREA-.

6. BUSCA E APREENSÃO-0008901-74.2012.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x LUIZ CARLOS DE CARVALHO-Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais iniciais no montante de R$ 432,40 (Quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. TONI M. DE OLIVEIRA-.

7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009158-02.2012.8.16.0014-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x FERNANDO FELISARDO DE OLIVEIRA-Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais iniciais no montante de R$ 361,90 (Trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

8. BUSCA E APREENSÃO-0009202-21.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MAURO HIRATA-Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais iniciais no montante de R$ 827,20(oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. TALITA SILVEIRA FEUSER-.

9. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0009227-34.2012.8.16.0014-RENATO SILVÉRIO BERTOLUCI x BANCO SANTANDER S/A-Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais iniciais no montante de R$ 220,90 (Duzentos e vinte reais e noventa centavos), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES-.

10. INTERPELAÇÃO-0009615-34.2012.8.16.0014-CONSTRUTORA ABUSSAFE LTDA x CELSO LOPES DA SILVA- Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais iniciais no montante de R$ 94,00 (Noventa e quatro reais), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. INAJA MARIA DA C. VIANNA SILVESTRE-.

11. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009696-80.2012.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x ADEVILSON MATEUS TRAJANO-Deve a parte

autora efetuar o pagamento das custas processuais iniciais no montante de R $ 827,20(oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI-.

12. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO-0009790-28.2012.8.16.0014-AHMED EL SAYED x SICOOB METROPOLITANO - COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES DA REGIÃO DE MARINGÁ-Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais iniciais no montante de R$ 827,20 (oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. SERGIO ANTONIO MEDA e NAYARA CANDOTTI SANTANA-.

13. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0010482-27.2012.8.16.0014-TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA x JUSSIMARA RODRIGUES - JÓIAS E PRESENTES-Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais iniciais no montante de R$ 827,20(oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCEL ROGERIO MACHADO-.

14. INVENTARIO-0010713-54.2012.8.16.0014-ALVANI PEREIRA DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE AVELINO PEREIRA DOS SANTOS e outro-Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais iniciais no montante de R$ 827,20(oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. RAQUEL CAROLINA PALEGARI-.

15. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-0011098-02.2012.8.16.0014-ADRIANA APARECIDA STRICK TOLEDO e outro x ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A e outro-Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais iniciais no montante de R$ 827,20(oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCIO ZUBA DE OLIVA-.

16. AÇÃO MONITÓRIA-0011358-79.2012.8.16.0014-FARROUPILHA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA x YUZAWA & YUZAWA LTDA e outro-Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais iniciais no montante de R$ 277,30 (Duzentos e setenta e sete reais e trinta centavos), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ANA PAULA SALDANHA-.

17. BUSCA E APREENSÃO-0011359-64.2012.8.16.0014-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MAURA DONIZETE DA COSTA-Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais iniciais no montante de R$ 827,20(oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

18. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0011360-49.2012.8.16.0014-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x JEFFERSON ALVES DOS SANTOS- Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais iniciais no montante de R$ 23,50 (Vinte e três reais e cinquenta centavos), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

19. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0011361-34.2012.8.16.0014-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x EDUARDO DA SILVA SANTOS-Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais iniciais no montante de R $ 23,50 (Vinte e três reais e cinquenta centavos), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

20. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011380-40.2012.8.16.0014-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JOEL FELICIANO DA SILVA-Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais iniciais no montante de R$ 827,20(oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

21. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011401-16.2012.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x OFFICE TURISMO E EXCURSÕES LTDA - ME e outro-Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais iniciais no montante de R$ 827,20(oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCOS AMARAL VASCONCELOS-.

22. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-0011730-28.2012.8.16.0014-ANTÔNIO REGINALDO DIAS CASTRO x IOLANDA RUIZ FERNANDES DOS ANJOS e outros-Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais iniciais no montante de R$ 220,90 (Duzentos e vinte reais e noventa centavos), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-.

23. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011731-13.2012.8.16.0014-HIPERAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA x C Z CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E ADM-Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais iniciais no montante de R$ 361,90 (Trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI-.

24. BUSCA E APREENSÃO-0011997-97.2012.8.16.0014-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x EDUARDO FURTADO NETO-Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais iniciais no montante de R$ 827,20(oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

25. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL-0012068-02.2012.8.16.0014-CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL x BURRI & BAPTISTA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais iniciais no montante de R$ 220,90 (Duzentos e vinte reais e noventa centavos), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. ROSANGELA KHATER e RICARDO DOMINGUES BRITO-.

26. CARTA PRECATÓRIA-0003074-82.2012.8.16.0014-Oriundo da Comarca de COMARCA DE ARAÇATUBA/SP-JN TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME x TCA TERMINAL DE CARGAS LTDA-Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais iniciais no montante de R$ 418,30 (Quatrocentos e dezoito reais e trinta centavos), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JOSÉ LUIZ BORELLA-.

27. CARTA PRECATÓRIA-0008245-20.2012.8.16.0014-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PARANAVAÍ - PR-HELENA DA CONCEIÇÃO PEREIRA x JOSE ARMANDO PONTES DA SILVA COELHO JUNIOR-Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais iniciais no montante de R$ 150,40 (Cento e cinquenta reais e quarenta centavos), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ANDERSON PIZZÓLIO LUCAS-.

28. CARTA PRECATÓRIA-0010427-76.2012.8.16.0014-Oriundo da Comarca de 9ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPINAS-CAMOZZI DO BRASIL LTDA. x ROLMATIC AUTOMAÇAO INDUSTRIAL LTDA-Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais iniciais no montante de R$ 150,40 (Cento e cinquenta reais e quarenta centavos), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. NELSON ADRIANO DE FREITAS-.

29. CARTA PRECATÓRIA-0010885-93.2012.8.16.0014-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR-ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA - COLÉGIO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO x CELIA REGINA GARCIA BEVILAQUA-Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais iniciais no montante de R$ 291,40 (Duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS-.

LONDRINA 27 de Fevereiro de 2012

*** CELIA GARCIA DA SILVA ***

ESCRIVÃ DESIGNADA

10ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIOR

Relação Nº 44/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR) 00056 051735/2011
00077 074542/2011
00078 074574/2011
00079 074577/2011
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO 00046 029779/2011
ADRIANA HUMENIUK (OAB: 055480/PR) 00035 085843/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00004 000051/2009
00013 001212/2009
00071 069803/2011
ALEXANDRE SHINDI HIRATA 00039 006104/2011
ANA LUISA MORELLI PANGONI 00085 070061/2010
ANA MARIA DE ALBUQUERQUE VON STEIN 00027 058984/2010
ANA PAULA BIANCO (OAB: 048416/PR) 00023 025743/2010
ANA PAULA LIMA BRAGA (OAB: 023722/PR) 00039 006104/2011
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA 00005 000084/2009
ANDRE KOSHIRO SAITO (OAB: 000187-042/SP) 00045 027737/2011
ANGELICA VIVIANE RIBEIRO 00014 001398/2009
00043 019867/2011
ANNA CLAUDIA DE BRITO GARDEMANN 00018 001649/2009
ANTONIO BENTO JUNIOR (OAB: 063619/SP) 00073 071521/2011
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS 00054 046082/2011
ARACELLI MESQUITA BANDOLIN 00027 058984/2010
ARVELINO PELISSON JU NIOR 00047 035691/2011
BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ 00001 000209/2008
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA 00062 057668/2011
00065 065940/2011
00066 066241/2011
BRUNO HENRIQUE FERREIRA 00084 002951/2012
CAMILA A. B. MELO (OAB: 058817/PR) 00081 078770/2011
CARLA HELIANA V MENEGOSSI TANTIN 00038 006086/2011
00049 036546/2011
00058 054951/2011
CARLOS ALBERTO FERNANDES 00071 069803/2011
CARLOS ALBERTO SALGADO (OAB: 025404/PR) 00028 068970/2010
CARLOS AUGUSTO RUMIATO (OAB: 029106/PR) 00007 000457/2009
CARLOS FREDERICO VIANA REIS 00047 035691/2011
CARLOS JOSE FRAGOSO (OAB: 020168/PR) 00048 036521/2011
CARY CESAR MONDINI (OAB: 000034-451/PR) 00053 042823/2011
CATIA IRANAGA 00048 036521/2011
CELSO ALDINUCCI (OAB: 000023-166/PR) 00028 068970/2010
CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB: 138436/SP) 00060 056613/2011
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO (OAB: 022832/PR) 00040 010956/2011
CLAUDIO SERGIO BALEKIAN 00029 070253/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00038 006086/2011
00049 036546/2011
CRISTIANE BERGAMIN MORRO 00080 077827/2011
00083 081415/2011
CRYSTIANE LINHARES (OAB: 000021-425/PR) 00002 000517/2008
00032 081134/2010
DELFIM SUEMI NAKAMURA 00004 000051/2009
EDUARDO KOTAKA JUNIOR (OAB: 045253/PR) 00023 025743/2010
EDUARDO LUIZ BROCK 00050 037328/2011
EDUARDO LUIZ CORREA (OAB: 017602/) 00019 001734/2009
ELISANGELA LANDGRAF (OAB: 043329/PR) 00028 068970/2010
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 00037 000980/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00016 001577/2009
00037 000980/2011
00059 056548/2011
00062 057668/2011
00065 065940/2011
00066 066241/2011
00072 071397/2011
00074 073869/2011
00076 074454/2011
FABIO MASSAMI SUZUKI 00044 027453/2011
FERNANDA CORONADO F. MARQUES 00003 000778/2008
FERNANDA FRANCO HISASI 00010 000953/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00016 001577/2009
00037 000980/2011
00059 056548/2011
00062 057668/2011
00065 065940/2011
00066 066241/2011
00072 071397/2011
00074 073869/2011
00076 074454/2011
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 00008 000569/2009
00034 085070/2010
FLAVIO MULLER (OAB: 000005-841B/MT) 00012 001139/2009
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00003 000778/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00043 019867/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00003 000778/2008
GIANE LOPES TSURUTA (OAB: 010158/PR) 00010 000953/2009
GILBERTO PEDRIALI (OAB: 006816/PR) 00014 001398/2009
00046 029779/2011
GIOVANE MARTINS SERRA 00029 070253/2010
GISELE MARA CORREIA (OAB: 000224-197/SP) 00045 027737/2011
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. 00019 001734/2009
GLAUCO IWERSEN (OAB: 021582/PR) 00028 068970/2010
GUILHERME LEPRI LONGAS (OAB: 058776/PR) 00025 031998/2010
GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR) 00008 000569/2009
00022 024400/2010
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00003 000778/2008
HELEN KATIA SILVA CASSIANO 00050 037328/2011
HELIO CAMILO DE ALMEIDA 00026 036226/2010
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU 00006 000135/2009
IVAN PEGORARO (OAB: 006361/PR) 00060 056613/2011
JACKSON ROMEU ARIUKUDO (OAB: 030917/PR) 00015 001522/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) 00003 000778/2008
JANAINA GIOZZA AVILA (OAB: 028317/PR) 00003 000778/2008
JEFERSON POLICARPO DA SILVA 00049 036546/2011
JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI 00024 026173/2010
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO 00009 000854/2009
00011 001053/2009
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO 00028 068970/2010
JOSE MAURICIO BASTOS DA COSTA 00028 068970/2010
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 00070 068017/2011
JULIANA PEGORARO BAZZO (OAB: 043291/PR) 00060 056613/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00026 036226/2010
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA 00068 067325/2011
00069 067330/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR) 00023 025743/2010
00025 031998/2010
00036 000923/2011
LEONARDO DE CAMARGO MARTINS 00009 000854/2009
00011 001053/2009
LIANA YURI FUKUDA (OAB: 000017-075/PR) 00067 066792/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00015 001522/2009
00021 002303/2009
LUANA CERVANTES MALUF (OAB: 044295/PR) 00040 010956/2011
LUCIANA GIOIA (OAB: 058636/PR) 00020 001879/2009
00038 006086/2011
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS 00020 001879/2009
00038 006086/2011
LUCIANO BIGNATTI NIERO (OAB: 049321/PR) 00042 012914/2011
LUDMILA SARITA R. SIMOES 00014 001398/2009
00043 019867/2011
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 00057 053200/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR) 00068 067325/2011
00069 067330/2011
LUIZ CARLOS FREITAS (OAB: 008258/PR) 00024 026173/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00024 026173/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00003 000778/2008
LUIZ HENRIQUE FREITAS (OAB: 040728/PR) 00024 026173/2010
LUIZ SGANZELLA LOPES (OAB: 032654-B/PR) 00004 000051/2009
MARCELLO PEREIRA COSTA 00045 027737/2011
MARCELO ALVES VALDUGA (OAB: 023494/PR) 00070 068017/2011
MARCELO DE ROCAMORA (OAB: 057008/PR) 00053 042823/2011
MARCELO GONCALVES DA SILVA 00005 000084/2009
MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA 00050 037328/2011
MARCIA SATIL PARREIRA (OAB: 052615/PR) 00003 000778/2008
MARCILEI GORINI PIVATO (OAB: 047592/PR) 00030 070779/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) 00001 000209/2008
MARCO ANTONIO TILLVITZ (OAB: 035881/PR) 00005 000084/2009
MARCO AURELIO GRESPAN (OAB: 032067/PR) 00005 000084/2009
MARCOS AURELIO DA SILVA (OAB: 020747/PR) 00006 000135/2009
MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS 00014 001398/2009
00020 001879/2009
00041 012543/2011
00046 029779/2011
MARCOS JOSE OLIVEIRA ZAMBOLIM 00085 070061/2010
MARCOS LEATE (OAB: 014815/PR) 00060 056613/2011
MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZI 00051 037931/2011
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO 00012 001139/2009
MARIA FERNANDA A SENEDESI 00070 068017/2011
MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES 00042 012914/2011
MARIA JOSE FAUSTINO (OAB: 008914/PR) 00006 000135/2009
MARIELE FERNANDA ARRUDA LIBERATO 00044 027453/2011
MARIO MARCONDES NASCIMENTO 00033 084319/2010
00073 071521/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00054 046082/2011
00063 058292/2011
00064 060945/2011
00075 073886/2011
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 00073 071521/2011
OLDEMAR MARIANO (OAB: 004591/PR) 00005 000084/2009
PAULO E. CHRISTINO ESPADA 00061 056781/2011
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA 00050 037328/2011
PEDRO PAULO LAGRECA JR (OAB: 046710/SP) 00007 000457/2009
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00038 006086/2011
RAFAEL LUCAS GARCIA (OAB: 043289/PR) 00034 085070/2010
RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR) 00004 000051/2009
RAFAELA DE OLIVEIRA GUIMARAES 00070 068017/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR) 00054 046082/2011
00063 058292/2011
00064 060945/2011
00075 073886/2011
RAFAELLA LOURENCO COSTA (OAB: 044653/PR) 00021 002303/2009
RAQUEL MORENO (OAB: 036637/PR) 00057 053200/2011
REGINA UTSUMI (OAB: 000051-301/PR) 00029 070253/2010
RENATO BARROS CAMARGO JR 00056 051735/2011
ROBERTO A. BUSATO (OAB: 007680/PR) 00005 000084/2009
ROBERTO MORIYOSI NIDAHARA (OAB:) 00031 072437/2010
ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) 00016 001577/2009
00059 056548/2011
00063 058292/2011
00064 060945/2011
00072 071397/2011
00074 073869/2011
00075 073886/2011
00076 074454/2011
ROGERIO BUENO ELIAS (OAB: 000038-927/PR) 00035 085843/2010
00040 010956/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR) 00035 085843/2010

00040 010956/2011
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 00033 084319/2010
ROSANGELA KHATER (OAB: 006269/PR) 00006 000135/2009
ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIRA 00055 048775/2011
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA 00067 066792/2011
SERGIO ANTONIO MEDA (OAB: 006320/PR) 00048 036521/2011
SILVIA REGINA GAZDA (OAB: 036642/PR) 00082 080723/2011
SILVIO ROBERTO FERNANDES PETRICIONE 00052 042660/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00017 001611/2009
ULLYSSES AIRES MERCER (OAB: 015626/PR) 00061 056781/2011 00067 066792/2011
VANDERLEI FERNANDES (OAB: 014428/SC) 00086 086362/2010
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 00003 000778/2008
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI 00001 000209/2008
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 00036 000923/2011

1. MED. CAUT. DE EXIBICAO-0023476-29.2008.8.16.0014-FILOMENA MARIA BERNEI DOS SANTOS x BANCO ITAU PERSONALITE S/A-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidosfins, em 48 horas. -Advs. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI (OAB: 028856/PR), BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

2. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0023023-34.2008.8.16.0014-BANCO ITAU S/A. x ESPOLIO DE FERNANDO CARLOS DA SILVA-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 000021-425/PR)-.

3. COBRANCA - ORD-0022929-86.2008.8.16.0014-GILBERTO ANTONIO DAL-BO x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A-Aguarde-se pelo pagamento dos honorários periciais. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (OAB: 027847/PR), GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 028222-A/PR), JANAINA GIOZZA AVILA (OAB: 028317/PR), FERNANDA CORONADO F. MARQUES (OAB: 029565/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR), MARCIA SATIL PARREIRA (OAB: 052615/PR) e FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR)-.

4. MONITORIA-51/2009-BANCO HSBC - BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ANGELA H NAKAMURA E CIA LTDA e outro-Tendo em vista a inexistência de bens penhoráveis em nome do executado,determino a suspensão da presente execução. Aguarde-se a manifestação da parteno arquivo provisório. Na hipótese de não haver pagamento, ao cálculo geral, com base na planilha apresentada... Na sequência, manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Advs. RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR), LUIZ SGANZELLA LOPES (OAB: 032654-B/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e DELFIM SUEMI NAKAMURA (OAB: 000023-664/PR)-.

5. COBRANCA - ORD-84/2009-ANTONIO RUELLA x BANCO HSBC - BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidosfins, em 48 horas. -Advs. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA (OAB: 000031-245/PR), MARCELO GONCALVES DA SILVA (OAB: 272704/SP), MARCO AURELIO GRESPAN (OAB: 032067/PR), MARCO ANTONIO TILLVITZ (OAB: 035881/PR), OLDEMAR MARIANO (OAB: 004591/PR) e ROBERTO A. BUSATO (OAB: 007680/PR)-.

6. DECLARATORIA-0024742-17.2009.8.16.0014-ANDERSON LEANDRO CARVALHO x BANCO CACIQUE S/A-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor R$ 730,49) -Advs. MARIA JOSE FAUSTINO (OAB: 008914/PR), MARCOS AURELIO DA SILVA (OAB: 020747/PR), HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU (OAB: 013016/PR) e ROSANGELA KHATER (OAB: 006269/PR)-.

7. COMINATORIA-ORD.-457/2009-ALESSANDRO GIOVANI ZAROS x ADEMAR MASSARU NAKAI- Na hipótese de não haver pagamento, intime-se o credor para apresentar cálculo atualizado da dívida...-Advs. CARLOS AUGUSTO RUMIATO (OAB: 029106/PR) e PEDRO PAULO LAGRECA JR (OAB: 046710/SP)-.

8. COBRANCA - SUM.-0026150-43.2009.8.16.0014-VALKIRIA SANCHES PEREIRA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias. -Advs. GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR) e FLAVIA BALDUINO DA SILVA (OAB: 044308/PR)-.

9. MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-854/2009-HUMORGAN IND E COM DE COMPOSTO ORGANICO LTDA EPP x JOSE BENEDITO TIBAES MAQ MECANICAS-.Intime-se a autora para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor R$ 18,80) -Advs. LEONARDO DE CAMARGO MARTINS (OAB: 000033-105/PR) e JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO (OAB: 011552/PR)-.

10. OBRIGAÇÃO DE FAZER-953/2009-GARCA RURAL COMERCIO E REPR. AGROPECUARIOS LTDA. x MARCILIO BORTOLACI NETO e outros-...não há que se falar em nulidade do título. No mais, a alegação de excesso de execução, no caso, depende de dilação probatória, o que não se admite em sede exceção de pré-executividade, motivo pelo qual resta superada referida insurgência do executado. Assim sendo, rejeito a exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento do feito. -Advs. GIANE LOPES TSURUTA (OAB: 010158/PR) e FERNANDA FRANCO HISASI (OAB: 000039-798/)-.

11. DECLAR. DE INEX/NUL DE DEBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR-1053/2009-HUMORGAN IND E COM DE COMPOSTO ORGANICO LTDA EPP x JOSE BENEDITO TIBAES MAQ MECANICAS-.Intime-se a autora para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor R$ 9,40) -Advs. LEONARDO DE CAMARGO MARTINS (OAB: 000033-105/PR) e JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO (OAB: 011552/PR)-.

12. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1139/2009-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A x BATISTA DA SILVA E GOMES LTDA e outros- Ante a certidão de fls. 206-verso, manifeste-se o credor. -Advs. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO (OAB: 021151/PR) e FLAVIO MULLER (OAB: 000005-841B/MT)-.

13. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1212/2009-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADMILSON LUIZ-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

14. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0028154-53.2009.8.16.0014-SONIA PARIETTI SPAINI x BANCO BRADESCO S/A-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidosfins, em 48 horas. -Advs. LUDMILA SARITA R. SIMOES (OAB: 049595/PR), ANGELICA VIVIANE RIBEIRO (OAB: 045314/PR), MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS (OAB: 016440/PR) e GILBERTO PEDRIALI (OAB: 006816/PR)-.

15. DECLARATORIA-1522/2009-POSTO NOVO ORIENTE LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A.-Intimem-se as partes para que digam, em cinco dias, se têm interesse na produção de outras provas, especificando sua utilidade, ou se concordam com o julgamento do feito no estado em que se encontra. -Advs. JACKSON ROMEU ARIUKUDO (OAB: 030917/PR) e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR)-.

16. COBRANCA - ORD-1577/2009-NIVALDO DOS SANTOS x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Manifeste-se a ré quanto ao laudo pericial apresentado pelo autor às fls. 153. Prazo de cinco dias. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

17. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1611/2009-BANCO PANAMERICANO S/A. x SOLANGE GENARI DA ROCHA-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR)-.

18. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1649/2009-INESUL - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA x JULIANA MARCIA PEREIRA-Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. ANNA CLAUDIA DE BRITO GARDEMANN (OAB: 000049-894/PR)-.

19. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1734/2009-BANCO DO BRASIL S/A. x C S BONFIM LAN HOUSE e outros-= ...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Advs. EDUARDO LUIZ CORREA (OAB: 017602/) e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. (OAB: 007131/PR)-.

20. REVISAO CONTRATUAL-0026315-90.2009.8.16.0014-CELIO PEREIRA DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor R $ 294,42) -Advs. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS (OAB: 000045-201/PR), LUCIANA GIOIA (OAB: 058636/PR) e MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS (OAB: 016440/PR)-.

21. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2303/2009-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE CARLOS DA CUNHA SERRALHERIA ME e outros-1. Faculto à executada juntar aos autos os extratos bancários dos últimos três meses, referentes à conta bancária bloqueada. Prazo de cinco dias. 2. Após, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR) e RAFAELLA LOURENCO COSTA (OAB: 044653/PR)-.

22. COBRANCA - ORD-0024400-69.2010.8.16.0014-LUIZ ROBERTO DE MENEZES x CLAUDIO MANSUR SALOMAO-Intime-se a requerente para que retire a Certidão de Penhora, para seus devidos fins. -Adv. GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR)-.

23. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0025743-03.2010.8.16.0014-WESTIN E ROCHA LTDA x BANCO ITAU S/A.-= ...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Advs. EDUARDO KOTAKA JUNIOR (OAB: 045253/PR), ANA PAULA BIANCO (OAB: 048416/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

24. COBRANCA - ORD-0026173-52.2010.8.16.0014-JAMES CHANG x BANCO DO BRASIL S/A.-= Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra - razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. = -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS (OAB: 008258/PR), LUIZ HENRIQUE FREITAS (OAB: 040728/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR) e JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI (OAB: 060292/RS)-.

25. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0031998-74.2010.8.16.0014-JUVENAL DE ALMEIDA LIMA x BANCO ITAU S/A.-Aguarde-se pelo julgamento do recurso especial. -Advs. GUILHERME LEPRI LONGAS (OAB: 058776/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

26. REVISAO CONTRATUAL-0036226-92.2010.8.16.0014-WILMA HIDALDO SELLA DE SOUZA x BANCO ITAUCARD S/A-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor R$ 677,85) -Advs. HELIO CAMILO DE ALMEIDA (OAB: 000012-595/PR) e JULIANO MIQUELETTI SONCIN (OAB: 035975/PR)-.

27. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0058984-65.2010.8.16.0014-KARLA MARIA DOS SANTOS CALDEIRA x ROTARY CLUB LONDRINA HIGIENOPOLIS e outro-Cumpre à requerente esclarecer a interposição de novo recurso de apelação, tendo em vista que já consta dos autos recurso interposto às fls. 555/564 e recebido às fls. 565. Prazo cinco dias. -Advs. ANA MARIA DE ALBUQUERQUE VON STEIN (OAB: 000029-560/PR) e ARACELLI MESQUITA BANDOLIN (OAB: 036614/PR)-.

28. INDENIZACAO - ORD-0068970-43.2010.8.16.0014-JURANDIR CARDOSO DA SILVA e outro x CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros-= Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R$ 3.550,00),manifestem-se as partes. = -Advs. ELISANGELA LANDGRAF (OAB: 043329/PR), JOSE CARLOS PINOTTI FILHO (OAB: 000025-375/PR), GLAUCO IWERSEN (OAB: 021582/PR), CELSO ALDINUCCI (OAB: 000023-166/PR), JOSE MAURICIO BASTOS DA COSTA (OAB: 000047-594/PR) e CARLOS ALBERTO SALGADO (OAB: 025404/PR)-.

29. EMBARGOS DO DEVEDOR-0070253-04.2010.8.16.0014-VALDECI DE OLIVEIRA DOS ANJOS x ALOISIO JOSE DOS SANTOS- ...o simples fato do embargante possuir imóvel que lhe rende R$ 500,00 mensais a título de aluguéis não é o bastante para a revogação do benefício. Assim sendo, indefiro o pedido retro. -Advs. GIOVANE MARTINS SERRA (OAB: 000051-935/PR), CLAUDIO SERGIO BALEKIAN (OAB: 000025-147/PR) e REGINA UTSUMI (OAB: 000051-301/PR)-.

30. REVISAO CONTRATUAL-0070779-68.2010.8.16.0014-DANIELE CAROLINA SERRATO ELIAS x BANCO BRADESCO S/A-Reitere-se a intimação para que a parte autora retire a carta expedida para a citação do réu, em cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. MARCILEI GORINI PIVATO (OAB: 047592/PR)-.

31. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-0072437-30.2010.8.16.0014-PRISCILA DE CASTRO x VANDERLEI GIGLIOTI-= ...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Adv. ROBERTO MORIYOSI NIDAHARA (OAB:)-.

32. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0081134-40.2010.8.16.0014-BANCO J SAFRA S/A x EZEQUIEL COITO FERNADES-Cumpre ao autor esclarecer o pedido retro, tendo em vista que o mandado de citação inicial não foi cumprido, conforme certidão de fls. 218. Prazo de cinco dias. -Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 000021-425/PR)-.

33. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-0084319-86.2010.8.16.0014-ANTONIO ARAUJO TEIXEIRA e outros x FEDERAL DE SEGUROS-= Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R$ 13.200,00),manifestem-se as partes. = -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB: 052944/PR) e ROSANGELA DIAS GUERREIRO (OAB: 048812/RJ)-.

34. COBRANCA - ORD-0085070-73.2010.8.16.0014-ZENOBIA SMAHA DE JESUS LIMA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Reitere-se a intimação para que a parte ré recolha os honorários do Sr. Perito, em cinco dias, sob pena de desistência da prova. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA (OAB: 043289/PR) e FLAVIA BALDUINO DA SILVA (OAB: 044308/PR)-.

35. INDENIZACAO - ORD-0085843-21.2010.8.16.0014-ARGENTINO JOSE DE SOUZA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-= Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R$ 4.800,00),manifestem-se as partes. = -Advs. ROGERIO BUENO ELIAS (OAB: 000038-927/PR), ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR) e ADRIANA HUMENIUK (OAB: 055480/PR)-.

36. REVISAO CONTRATUAL-0000923-80.2011.8.16.0014-SAMIRA LEBBOS FAVORETO x BANCO BANESTADO S/A-= Sobre o agravo retido, manifeste-se a parte contrária em dez dias... = -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 023320/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.

37. COBRANCA - ORD-0000980-98.2011.8.16.0014-ALAN SOARES DOS SANTOS x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Reitere-se a intimação para que a parte ré recolha os honorários do Sr. Perito, em cinco dias, sob pena de desistência da prova. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA (OAB: 000047-251/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

38. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0006086-41.2011.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUCIANA ALVES- ...cumpra-se a decisão de fls. 245 (Tendo em vista que o mero ajuizamento da ação revisional (no caso, mediante pedido reconvencional) não obsta a busca e apreensão do bem, cumpra-se imeditamente a liminar deferida). -Advs. CARLA HELIANA V MENEGOSSI TANTIN (OAB: 000035-785/PR), PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 050945/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR), LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS (OAB: 000045-201/PR) e LUCIANA GIOIA (OAB: 058636/PR)-.

39. REINTEGRACAO DE POSSE-0006104-62.2011.8.16.0014-LURDETE APARECIDA MARTINS PEREIRA x EDSON BELMIRO-A citação por edital somente é possível depois de esgotadas as diligências na busca do endereço do réu. No presente caso, como ainda não houve requerimento de citação por mandado entregue por Oficial de Justiça, e tampouco diligências na busca do endereço do réu, indefiro o pedido de expedição de edital. -Advs. ANA PAULA LIMA BRAGA (OAB: 023722/PR) e ALEXANDRE SHINDI HIRATA (OAB: 000046-681/PR)-.

40. COBRANCA - ORD-0010956-32.2011.8.16.0014-ROBSON SILVA FREITAS x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Intime-se a ré para que retire o alvará judicial, para seus devidosfins, em 48 horas. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR), LUANA CERVANTES MALUF (OAB: 044295/PR), ROGERIO BUENO ELIAS (OAB: 000038-927/PR) e CEZAR EDUARDO ZILIOTTO (OAB: 022832/PR)-.

41. MONITORIA-0012543-89.2011.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x SOLTERC COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA-Intime-se o exeqüente para que comprove a publicação do edital no jornal local, como preceitua o art. 232, III, do CPC. Prazo de cinco dias, sob pena de decretação de nulidade da citação. -Adv. MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS (OAB: 016440/PR)-.

42. INDENIZACAO - ORD-0012914-53.2011.8.16.0014-LAZARA APARECIDA RODRIGUES MORALES x ELIAS JOSE GONCALES DE ASSIS RIBEIRO-Restitua-se o prazo, na forma requerida às fls. 288. -Advs. LUCIANO BIGNATTI NIERO (OAB: 049321/PR) e MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES (OAB: 021230/PR)-.

43. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0019867-33.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST x PERSIUS ANTUNES SAMPAIO E CIA LTDA-Determino às partes que digam se concordam com o julgamento antecipado da lide ou se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade para o deslinde da controvérsia, sob pena de preclusão do direito à produção probatória (STJ, 3ªT., REsp 329.034/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 20/03/06, p. 263). -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS (OAB: 000044-331/PR), LUDMILA SARITA R. SIMOES (OAB: 049595/PR) e ANGELICA VIVIANE RIBEIRO (OAB: 045314/PR)-.

44. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0027453-24.2011.8.16.0014-MARCIA DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A-...deixo de conceder os benefícios da justiça gratuita e determino a intimação do autor para que efetue o preparo das custas, em trinta dias, sob pena de arquivamento dos autos e cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) - Advs. FABIO MASSAMI SUZUKI (OAB: 000048-301/PR) e MARIELE FERNANDA ARRUDA LIBERATO (OAB: 057475/PR)-.

45. MONITORIA-0027737-32.2011.8.16.0014-SEGURI LTDA x ORLANDO DE ALMEIDA JUNIOR-= Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra - razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. = -Advs. ANDRE KOSHIRO SAITO (OAB: 000187-042/SP), GISELE MARA CORREIA (OAB: 000224-197/SP) e MARCELLO PEREIRA COSTA (OAB: 000024-311/PR)-.

46. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0029779-54.2011.8.16.0014-LONDRIFARMA COMERCIO FARMACEUTICO LTDA x BANCO BRADESCO S/A-.Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor R$0,00) -Advs. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO (OAB: 029231/PR), MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS (OAB: 016440/PR) e GILBERTO PEDRIALI (OAB: 006816/PR)-.

47. MONITORIA-0035691-32.2011.8.16.0014-GRIPON LONDRINA ATACADO DE CONFECÇOES LTDA x HEROM VIEIRA UHDRE e outro-Ante a nova planilha de cálculo apresentada pelo autor, manifeste-se o réu, em cinco dias. -Advs. ARVELINO PELISSON JU NIOR (OAB: 000042-487/PR) e CARLOS FREDERICO VIANA REIS (OAB: 022975/PR)-.

48. ORDINARIA-0036521-95.2011.8.16.0014-JOSE ROBERTO MINEY x DALMIR CORDEIRO REIS e outro-Cumpre ao autor promover a citação da empresa ré, em cinco dias. -Advs. SERGIO ANTONIO MEDA (OAB: 006320/PR), CATIA IRANAGA e CARLOS JOSE FRAGOSO (OAB: 020168/PR)-.

49. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0036546-11.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST x CASA VIDROS IND E COM DE ESQUADRIAS LTDA-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. CARLA HELIANA V MENEGOSSI TANTIN (OAB: 000035-785/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR) e JEFERSON POLICARPO DA SILVA-.

50. INDENIZACAO - ORD-0037328-18.2011.8.16.0014-REGINA KAZUE TANNO DE SOUZA x PHILIPS DO BRASIL LTDA. e outro-Determino às partes que digam se concordam com o julgamento antecipado da lide ou se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade para o deslinde da controvérsia, sob pena de preclusão do direito à produção probatória (STJ, 3ªT., REsp 329.034/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 20/03/06, p. 263). -Advs. HELEN KATIA SILVA CASSIANO (OAB: 022283/PR), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB: 063440/MG), PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (OAB: 070429/MG) e EDUARDO LUIZ BROCK-.

51. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0037931-91.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST x LUIZ ANTONIO FERREIRA-Intime-se a parte autora, na pessoa de seu ilustre procurador, para que, no prazo legal, efetue o pagamento das custas de cartório, sob pena de arquivamento e conseqüente cancelamento da distribuição, na forma prevista no art. 257 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZI (OAB: 048350/PR)-.

52. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0042660-63.2011.8.16.0014-ITAMARATI METAL QUIMICA LTDA x ARTOX REFORMADORA DE CARRINHOS DE SUPERMERCADO LTDA ME-...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem,recolhendo as taxas devidas. -Adv. SILVIO ROBERTO FERNANDES PETRICIONE (OAB: 130871/SP)-.

53. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0042823-43.2011.8.16.0014-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SHARLEI STEFANI-Intime-se a parte autora, na pessoa de seu ilustre procurador, para que, no prazo legal, efetue o pagamento das custas de cartório, sob pena de arquivamento e conseqüente cancelamento da distribuição, na forma prevista no art. 257 do Código de Processo Civil. -Advs. CARY CESAR MONDINI (OAB: 000034-451/PR) e MARCELO DE ROCAMORA (OAB: 057008/PR)-.

54. COBRANCA - ORD-0046082-46.2011.8.16.0014-KETLYN ANDRIELE MARQUES PINHEIRO SANTOS x SEGURADORA LIDER DOS CONS. DO SEGURO DPVAT S.A-Concedo o prazo derradeiro de dez dias para que a ré efetue o pagamento dos honorários periciais. -Advs. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS (OAB: 011791/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

55. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0048775-03.2011.8.16.0014-JOSE LUIS TOSHIO e outro x BANCO ITAULEASING S/A-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIRA (OAB: 056013/PR)-.

56. REPARACAO DE DANOS - ORD-0051735-29.2011.8.16.0014-LOURDES COGO MENEGACCI x TIL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA-Determino às partes que digam se concordam com o julgamento antecipado da lide ou se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade para o deslinde da controvérsia, sob pena de preclusão do direito à produção probatória (STJ, 3ªT., REsp 329.034/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ

20/03/06, p. 263). -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR) e RENATO BARROS CAMARGO JR (OAB: 019653/PR)-.

57. REVISAO CONTRATUAL-0053200-73.2011.8.16.0014-ADELINA DE SOUZA LEAL x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST-= (decisão de fls. 161) Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra - razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. (decião de fls. 175) Recebo o recurso de apelação de fls. 162/174 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra - razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. = -Advs. RAQUEL MORENO (OAB: 036637/PR) e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

58. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0054951-95.2011.8.16.0014-BANCO PAULISTA S/A x NILTON JOAQUIM DA SILVA-Intime-se a parte autora, na pessoa de seu ilustre procurador, para que, no prazo legal, efetue o pagamento das custas de cartório, sob pena de arquivamento e conseqüente cancelamento da distribuição, na forma prevista no art. 257 do Código de Processo Civil. -Adv. CARLA HELIANA V MENEGOSSI TANTIN (OAB: 000035-785/PR)-.

59. COBRANCA - ORD-0056548-02.2011.8.16.0014-VANESSA POGGIAN x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Ante a concessão de efeito suspensivo, aguarde-se pelo julgamento do agravo. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

60. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-0056613-94.2011.8.16.0014-IVAN A. PEGORARO e outro x BANCO J P MORGAN S/A-Determino às partes que digam se concordam com o julgamento antecipado da lide ou se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade para o deslinde da controvérsia, sob pena de preclusão do direito à produção probatória (STJ, 3ªT., REsp 329.034/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 20/03/06, p. 263). -Advs. MARCOS LEATE (OAB: 014815/PR), IVAN PEGORARO (OAB: 006361/PR), JULIANA PEGORARO BAZZO (OAB: 043291/PR) e CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB: 138436/SP)-.

61. HABILITACAO DE CREDITO-0056781-96.2011.8.16.0014-COFRES PUBLICOS DA UNIAO x LEAL EMPRESA DE ASSEIO LTDA-Diante da expressa aquiescência do síndico, da massa falida e do Ministério Público, defiro o pedido para que se inclua o crédito habilitado pelo requerente, no quadro geral de credores da falência de LEAL EMPRESA DE ASSEIO LTDA, pela importância consignada na exordial, na qualidade de crédito trabalhista devidamente acrecido de juros e correçãomonetária, não tendo, porém, direito aos rateios porventura já distribuídos (Lei 11.101/05, art. 9º e 10º). -Advs. PAULO E. CHRISTINO ESPADA (OAB: 000024-381/PR) e ULLYSSES AIRES MERCER (OAB: 015626/PR)-.

62. COBRANCA - ORD-0057668-80.2011.8.16.0014-NEI DONISETE DOS SANTOS x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-= Recebo o recurso adesivo de fls. 156/161 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra - razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. = -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA (OAB: 048250/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

63. COBRANCA - ORD-0058292-32.2011.8.16.0014-IZAC ALVES DO NASCIMENTO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-= Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamenteinformem-se. = -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

64. COBRANCA - ORD-0060945-07.2011.8.16.0014-SARA GOMES DE OLIVEIRA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-= Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamenteinformem-se. = -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

65. COBRANCA - ORD-0065940-63.2011.8.16.0014-MARLY CARMO DE SOUZA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, no prazo legal. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA (OAB: 048250/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

66. COBRANCA - ORD-0066241-10.2011.8.16.0014-REGINALDO LEMES DA FONSECA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, no prazo legal. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA (OAB: 048250/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

67. HABILITACAO DE CREDITO-0066792-87.2011.8.16.0014-JUDENIR MERLIN ZANCHETTA x METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA-A princípio, rejeito a preliminar de irregularidade de representação do habilitante, ... No mais, ante a concordancia do Ministério Público, defiro o pedido para que se inclua o crédito habilitado pelo requerente, no quadro geral de credores da falência de METALBAT - IND E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA., pela importância consignada no parecer ministerial, na qualidade de crédito trabalhista devidamente acrecido de juros e correçãomonetária, não tendo, porém, direito aos rateios porventura já distribuídos (Lei 11.101/05, art. 9º e 10º). -Advs. LIANA YURI FUKUDA (OAB: 000017-075/PR), SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA (OAB: 011551/PR) e ULLYSSES AIRES MERCER (OAB: 015626/PR)-.

68. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0067325-46.2011.8.16.0014-LUIZ ANTONIO VIEIRA x BANCO BANESTADO S/A-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, no prazo legal. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA (OAB: 000041-597/PR) e LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR)-.

69. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0067330-68.2011.8.16.0014-WANDERLEY VERISSIMO x BANCO BANESTADO S/A-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, no prazo legal. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA (OAB: 000041-597/PR) e LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR)-.

70. EMBARGOS DO DEVEDOR-0068017-45.2011.8.16.0014-LINT - LONDRINA TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO S/A e outros x BANCO ITAU/UNIBANCO S/A-Manifestem-se os embargantes quanto à impugnação aos embargos apresentada, querendo, no prazo de dez dias. -Advs. MARIA FERNANDA A SENEDESI (OAB: 000045-634/PR), MARCELO ALVES VALDUGA (OAB: 023494/PR), JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA (OAB: 021731/PR) e RAFAELA DE OLIVEIRA GUIMARAES (OAB: 035979/PR)-.

71. ORDINARIA-0069803-27.2011.8.16.0014-ICATU CALÇADOS LTDA x BANCO SAFRA S/A-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, no prazo legal. -Advs. CARLOS ALBERTO FERNANDES (OAB: 057203/SP) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

72. COBRANCA - ORD-0071397-76.2011.8.16.0014-GESSICA TABAQUINI RIBEIRO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Passo a sanear o presente feito e ordenar a produção de provas....Nomeio perito Dr. Roberval Consalter...Cabe à seguradora efetuar o depósito dos honorários periciais.... -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

73. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-0071521-59.2011.8.16.0014-ANA PAULA DA SILVA CRISTOVAN MIGUEL e outros x SUL AMERICA - COMP. NACIONAL DE SEG. GERAIS S/A-Determino às partes que digam se concordam com o julgamento antecipado da lide ou se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade para o deslinde da controvérsia, sob pena de preclusão do direito à produção probatória (STJ, 3ªT., REsp 329.034/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 20/03/06, p. 263). -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB: 052944/PR), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB: 061713/SP) e ANTONIO BENTO JUNIOR (OAB: 063619/SP)-.

74. COBRANCA - ORD-0073869-50.2011.8.16.0014-EDINEI ROSA DOS SANTOS x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Passo a sanear o presente feito e ordenar a produção de provas....Nomeio perito Dr. Roberval Consalter...Cabe à seguradora efetuar o depósito dos honorários periciais.... -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

75. COBRANCA - ORD-0073886-86.2011.8.16.0014-ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA PAIVA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Intime-se o autor para que regularize sua representação processual em dez dias, sob pena de decretação de nulidade do processo, conforme previsto no Art. 13, I do CPC. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

76. COBRANCA - ORD-0074454-05.2011.8.16.0014-ERICA BRILHANTE KURIKI BALAN x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Passo a sanear o presente feito e ordenar a produção de provas....Nomeio perito Dr. Roberval Consalter...Cabe à seguradora efetuar o depósito dos honorários periciais.... -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

77. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0074542-43.2011.8.16.0014-ADRIANO ARCENO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST-Recebo o recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo, mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens (CPC, art. 296, parágrafo único). -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR)-.

78. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0074574-48.2011.8.16.0014-WELIVAM MARCELO BARBARA x OMNI FINANCEIRA- Recebo o recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo, mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens (CPC, art. 296, parágrafo único). -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR)-.

79. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0074577-03.2011.8.16.0014-JEFFERSON PAULO DE LIMA LOPES x OMNI FINANCEIRA- Recebo o recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo, mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens (CPC, art. 296, parágrafo único). -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR)-.

80. REVISAO CONTRATUAL-0077827-44.2011.8.16.0014-OLGA DIAS LOBATO BARBOSA e outros x BANCO HSBC - BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-= Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamenteinformem-se. = -Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO (OAB: 000025-454/PR)-.

81. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0078770-61.2011.8.16.0014-FABIO FARIAS RIBEIRO x CLAUDETE VALENCIO DE SOUZA DA SILVA- Diante disso, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu ilustre procurador, para que efetue o preparo do feito no prazo legal, sob pena de arquivamento, com o conseqüente cancelamento da distribuição, na forma prevista no art. 257 do Código de Processo Civil. -Adv. CAMILA A. B. MELO (OAB: 058817/PR)-.

82. REVISAO CONTRATUAL-0080723-60.2011.8.16.0014-LEANDRO CESAR GARCIA DE MARCO x BANCO SANTANDER S/A-Concedo o derradeiro prazo de dez dias para a apresentação de documentação a fim de comprovar a alegada

condição de pobreza, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. -Adv. SILVIA REGINA GAZDA (OAB: 036642/PR)-.
83. REPETICAO DE INDEBITO-0081415-59.2011.8.16.0014-CLODOALDO DA SILVA OLIVEIRA x AYMORE FINANCIAMENTOS-= Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamenteinformem-se. = -Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO (OAB: 000025-454/PR)-.
84. RESCISAO CONTRATO C/C INDENIZ-0002951-84.2012.8.16.0014-JOELSON MACHADO x BIG NORTE VEICULOS LTDA-= Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamenteinformem-se. = -Adv. BRUNO HENRIQUE FERREIRA (OAB: 000054-391/PR)-.
85. CARTA PRECATORIA-0070061-71.2010.8.16.0014-Oriundo da Comarca de APUCARANA - PR - 2ª VARA CIVEL-COBRAFAS CIA SECURITIZADORA x C.S. PRESQUISAS E PARTICIPAÇOES IND LTDA e outros-Manifeste-se o requerente, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. Em caso de silêncio, devolva-se a presente ao juízo deprecante. -Advs. ANA LUISA MORELLI PANGONI (OAB: 000050-940/PR) e MARCOS JOSE OLIVEIRA ZAMBOLIM (OAB: 055630/PR)-.
86. CARTA PRECATORIA-0086362-93.2010.8.16.0014-Oriundo da Comarca de ARARANGUA-SC - 1ª VARA CÍVEL-MANOEL SALVATO PEREIRA x ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS PETROBRAS LTDA-Cumpra-se, servindo esta de mandado, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. VANDERLEI FERNANDES (OAB: 014428/SC)-.

Londrina, 27 de Fevereiro de 2012
Robson Fernando Regioli/Escrevente Juramentado

11ª VARA CÍVEL (FAZENDA PÚBLICA)

Comarca de LONDRINA - Estado do Paraná

01ª Vara da Fazenda Pública

Dr. Marcos José Vieira - Juiz de Direito

Relação nº 37/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI	00016	007335/2012
ADEMIR SIMOES	00023	019593/2006
ALCIDES PAVAN CORRÊA	00003	016910/2005
ANAMARIA BATISTA	00022	018819/2005
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA	00003	016910/2005
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	00008	029518/2008
CAMILLO KEMMER VIANNA	00002	013268/2004
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	00019	010172/2001
CLAUDETE CARVALHO CANEZIN	00020	016980/2005
DANIEL TOLEDO DE SOUZA	00010	039799/2010
DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR	00017	008761/1999
DAVIDSON SANTIAGO TAVARES	00013	078657/2010
DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS	00019	010172/2001
DEBORA SILVEIRA NICOLAU DOS SANTOS	00007	027018/2008
EDSON JOSE VIANNA	00002	013268/2004
FABIO CESAR TEIXEIRA	00014	020175/2011
FABIO LOUREIRO COSTA	00014	020175/2011
FABIO MARTINS PEREIRA	00008	029518/2008
	00009	032017/2009
FERNANDA SIMOES VIOTTO	00008	029518/2008
	00009	032017/2009
FERNANDO PASCHOAL LOPES	00025	031378/2010
FLAVIO WARUMBY LINS	00003	016910/2005
GILBERTO PEDRIALI	00011	043038/2010
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR	00005	023648/2007
ISABELE BRUNA BARBIERI	00001	010232/2002
JOAO RICARDO GOMES	00024	009147/2010
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	00003	016910/2005
JOÃO TAVARES DE LIMA NETO	00003	016910/2005
JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA	00014	020175/2011
JOSE FRANCISCO ASSIS	00007	027018/2008
JULIO RIBEIRO DE CASTRO	00022	018819/2005
LAURO FERNANDO ZANETTI	00006	024799/2008
LEONARDO RAMATIS FERREIRA RIBEIRINHO	00001	010232/2002
LUCI BELARMINO PEREIRA	00018	008692/2000
	00021	017333/2005
LUIZ AFONSO DIZ CLETO	00007	027018/2008
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	00010	039799/2010
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	00026	057662/2010
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	00004	022595/2007
MARCIO LOVATO	00013	078657/2010
MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS	00011	043038/2010
MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRASSON	00026	057662/2010
MARISA DA SILVA SIGULO	00017	008761/1999
MARIZA HELENA TEIXEIRA	00016	007335/2012
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	00021	017333/2005
MOACYR CORREA NETO	00003	016910/2005
OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONÇA	00006	024799/2008
PATRICIA CAMPOS LIMA	00006	024799/2008
PAULO C. DE HOLANDA GUERRA	00005	023648/2007
PAULO CESAR TIENI	00020	016980/2005
	00023	019593/2006
PAULO ROGERIO SANCHES	00005	023648/2007
RICARDO FURLAN	00010	039799/2010
RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA	00015	033935/2011
RONALDO GOMES NEVES	00003	016910/2005
SARA MENDES PIEROTTE	00003	016910/2005
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA	00012	066914/2010
SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO	00018	008692/2000
	00024	009147/2010
SILVIA DA GRACA YUNG	00002	013268/2004
	00006	024799/2008
SIVONEI MAURO HASS	00005	023648/2007
TIRONE CARDOZO DE AGUIAR	00009	032017/2009
	00011	043038/2010
VALDIR DEMARTINE DE CASTRO	00010	039799/2010

1. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINÁRIO-0010232-43.2002.8.16.0014-FABIELI STEINBRENNER DOS REIS x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- Sobre o AR que retornou negativo, manifeste-se a autora, em 05 dias. -Advs. LEONARDO RAMATIS FERREIRA RIBEIRINHO e ISABELE BRUNA BARBIERI-.

2. EXECUÇAO FISCAL - MUNICIPAL-0013268-25.2004.8.16.0014-Município de Londrina x AUTO POSTO DE SERVIÇOS PERSONA LTDA- 3. Do exposto, forte no art. 269, IV, do CPC, acolho a exceção de pré-executividade, para o fim de julgar extinta a execução. Torno sem efeito a constrição judicial eventualmente realizada nestes autos, a qual deverá ser cancelada. Condeno a Fazenda ao pagamento de honorários no valor de R$ 150,00.-Advs. SILVIA DA GRACA YUNG, EDSON JOSE VIANNA e CAMILLO KEMMER VIANNA-.

3. CIVIL PUBLICA-0016910-69.2005.8.16.0014-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ANTONIO CASEMIRO BELINATI e outros- Ciência às partes da designação de audiência para o dia 12 de março de 2012, às 15:30 horas, para oitiva de testemunha, na Comarca de Uraí, cartório cível e anexos.-Advs. JOÃO TAVARES DE LIMA NETO, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, FLAVIO WARUMBY LINS, MOACYR CORREA NETO, ALCIDES PAVAN CORRÊA, SARA MENDES PIEROTTE e RONALDO GOMES NEVES-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0022595-86.2007.8.16.0014-CAIXA AS.APOS.PENSOES SERV.MUNIC.LONDRINA-CAAPSML x ESTER LUISA GERMANO- À autorizada, Marcia Nakagawa Rampazzo, para retirada do alvará de levantamento.-Adv. MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-.

5. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0023648-05.2007.8.16.0014-VANIA GONCALVES VIANA x COPEL - COMP. PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA S/A- 1. Considero que o negócio jurídico de transação juntado às fls. 448-450, de resto integralmente cumprido, pôs termo à obrigação de pagar quantia certa materializada no título judicial. Com efeito, uma vez formalizada por instrumento a transação e assinada pelas partes, o negócio nela consubstanciado deve reputar-se perfeito e acabado. Eventuais vícios de vontade devem ser alegados e provados em ação própria (REsp 730053/PR, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06.06.2005; REsp 797484/SC, 2ª T., Min. Peçanha Martins, DJ 26.04.2006). (...)Dir-se-á, como objeção, que a transação que verse sobre controvérsia posta em juízo depende de homologação judicial; todavia, não menos verdade é que o ato de composição amigável se torna irretratável pelas partes no instante mesmo em que emitida por essas a declaração de vontade constitutiva da transação. A decisão homologatória apenas empresta ao negócio jurídico - já então perfeito e acabado no plano do direito substancial - a eficácia extintiva do processo e a força de convertê-lo em título executivo judicial. Disso se conclui que aos transigentes não é dado voltar atrás em sua manifestação de vontade, certo que a homologação judicial tem por efeito apenas pôr termo à relação processual: o ato do juiz que homologa o acordo não é condição de existência, eficácia ou de validade do negócio no plano do direito material. (...) 2. Do exposto, homologo o acordo de fls. 448-450 e, de conseguinte, julgo extinto de execução (CPC, art. 794, II). Deixo de condenar a exequente a restituir em dobro os valores cobrados, seja porque não evidenciada sua má-fé, seja porque, de todo modo, tal pretensão não poderia ser exercida nestes autos. Expeça-se alvará em favor da executada para levantar os valores bloqueados.(*** Ao Dr. Glauco Cavalcanti de Oliveira Jr, para retirar alvará***). Custas da fase de cumprimento de sentença serão pagas pro rata (CPC, art. 26, § 2º), observada a gratuidade judicial concedida à executada.-Advs. PAULO ROGERIO SANCHES, GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR, PAULO C. DE HOLANDA GUERRA e SIVONEI MAURO HASS-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO-0024799-69.2008.8.16.0014-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x Município de Londrina- 9. Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os presentes embargos do devedor, para o efeito de glosar a cobrança do ISS sobre as receitas registradas nas rubricas "rendas de serviço de custódia" (conta n. 7.1.7.70.00-8) e "Recuperação de Encargos e Despesas" (conta n. 7.1.9.30.00.6). A tributação sobre as demais rubricas fica mantida. Processo resolvido com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). Em vista da sucumbência majoritária do embargante, pagará ele 80% das custas e despesas do processo. Os honorários advocatícios, que arbitro em R$ 20.000,00 - considerados o valor da causa e o tempo de sua tramitação em primeira instância -, serão pagos na proporção de 80% à procuradoria da Fazenda Municipal e 25% ao advogado do embargante, autorizada a compensação (Súmula n. 306/STJ). Escoado o prazo para interposição de recurso voluntário, subam ao colendo Tribunal de Justiça. -Advs. OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONÇA, LAURO FERNANDO ZANETTI, PATRICIA CAMPOS LIMA e SILVIA DA GRACA YUNG-.

7. ANULATORIA-0027018-55.2008.8.16.0014-ROBERTO JÚNIOR SOARES CABRAL x JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ- Intimem-se as partes para que, querendo, requeiram o que for de direito, sob pena de arquivamento nos termos do art. 475-J, §5° do CPC.-Advs. JOSE FRANCISCO ASSIS, LUIZ AFONSO DIZ CLETO e DEBORA SILVEIRA NICOLAU DOS SANTOS-.

8. ORDINARIA-0029518-94.2008.8.16.0014-MARIA LUIZA MIRAIS x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- 1. Nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, intime-se a parte requerida para, em 15 dias, proceder ao depósito da quantia indicada na petição de fls. 340-341, acrescida de custas da fase de cumprimento de sentença. 2. A não realização, total ou parcial, do depósito implicará em incidência de multa de 10%, na fixação de honorários e no prosseguimento da execução (penhora de bens e demais atos de expropriação). 3. Determino a suspensão do processo até a finalização da perícia a ser realizada nos autos sob nº 29630/2009, em trâmite neste Juízo, que apurará o quanto devido a cada assinante. 4. Eventuais manifestações acerca da perícia deverão ser realizadas diretamente nos autos supramencionados. 5. Cumprida as diligências dos itens "1" e "2", aguarde-se em arquivo provisório até finalização da perícia e/ou determinação judicial.-Advs. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, FABIO MARTINS PEREIRA e FERNANDA SIMOES VIOTTO-.

9. DECLARATORIA-0032017-17.2009.8.16.0014-LUCIA HARUMI SAMAIA PINHEIRO x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- 1. Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos. 2. Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo.-Advs. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR, FABIO MARTINS PEREIRA e FERNANDA SIMOES VIOTTO-.

10. DECLAR.DE RESTIT.VALOR PAGO-0039799-41.2010.8.16.0014-BENEDITA APARECIDA PEREIRA e outros x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- 1. Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos. 2. Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo.-Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUZA, RICARDO FURLAN, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e VALDIR DEMARTINE DE CASTRO-.

11. DECLARATORIA-0043038-53.2010.8.16.0014-VALDEMAR DA SILVA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- 1. Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos. 2. Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo.-Advs. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR, MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS e GILBERTO PEDRIALI-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-0066914-37.2010.8.16.0014-F. M. A. IMOVEIS LTDA x Município de Londrina- Intime-se o embargante para o recolhimento das custas, em 05 (cinco) dias. -Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-.

13. INDENIZACAO (ORD)-0078657-44.2010.8.16.0014-NEUZA MARIA VILAS BOAS GALDINO x COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD- 1. Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos. 2. Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo.-Advs. MARCIO LOVATO e DAVIDSON SANTIAGO TAVARES-.

14. EXECUÇÃO PROVISORIA DE SENTENÇA-0020175-69.2011.8.16.0014-MIKE DE OLIVEIRA x SERCOMTEL S/A -TELECOMUNICAÇOES- Embora os autos principais já estejam disponíveis, nada impede prossiga a execução (agora como definitiva) nestes autos, o que se faz em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas. Todos os atos executivos, pois, deverão ser praticados nestes autos. Para esse fim, trasladem-se para estes autos as peças de fls. 249 e ss. do apenso, bem como o despacho nele proferido nesta data, o qual deverá ser cumprido. 2. Após a manifestação do credor, decidirei a impugnação ao valor do débito.-Advs. FABIO LOUREIRO COSTA, FABIO CESAR TEIXEIRA e JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-.

15. RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-0033935-85.2011.8.16.0014-COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA x LIDIANE REGINA DE BRITO- Intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo as diligências necessárias.-Adv. RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA-.

16. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA-0007335-90.2012.8.16.0014-DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN 12ºCOMP.CIRETRAN x HITLER GALDINO DE OLIVEIRA- 2. Recebo os embargos com efeito suspensivo, dado que inviável o prosseguimento de execução contra a Fazenda (leia-se: expedição de precatório ou de requisição de pagamento) antes de preclusa a questão acerca do quantum debeatur. (...) 3. Intime-se a parte embargada para manifestação em 15 dias.-Advs. MARIZA HELENA TEIXEIRA e ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI-.

17. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0008761-94.1999.8.16.0014-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FIO MALHAS COMERCIO DE MALHAS LTDA- 3. Do exposto, forte no art. 269, IV, do CPC, c/c os arts. 156, V, e 174, caput, ambos do CTN, acolho a exceção de pré-executividade para o fim de julgar extinta a execução. Condeno a Fazenda ao pagamento de honorários em favor do patrono da parte excipiente, que arbitro equitativamente em R$10.000,00, com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC.-Advs. MARISA DA SILVA SIGULO e DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR-.

18. EXECUÇÃO FISCAL-0008692-28.2000.8.16.0014-Município de Londrina x CARMELITA ROBERTA MOREIRA- 1. Embora a peticionária não seja parte passiva nesta execução, está, como possuidora do imóvel, a sofrer diretamente os atos expropriatórios. Logo, inequívoco é seu interesse em obter a declaração de gratuidade judicial, a que induvidosamente faz jus. 2. Assim, defiro o pedido de fls. 51. Intime-se a peticionária sobre a concessão da gratuidade judicial, para que, atenda ao pagamento/parcelamento do débito. 3. Após, intime-se a Fazenda para, em 30 dias, comunicar se houve ou não o parcelamento da dívida.-Advs. SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO e LUCI BELARMINO PEREIRA-.

19. EXECUCAO FISCAL-0010172-07.2001.8.16.0014-Município de Londrina x AZUDIR CATTONI- Homologo o acordo de fls. 26/27, resolvendo o processo com exame de mérito (CPC, art. 269, III). Custas pela executada conforme acordado.-Advs. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS-.

20. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0016980-86.2005.8.16.0014-Município de Londrina x SELMA SILVA- 6. Do exposto, acolho em parte a exceção de pré-executividade para declarar extintos, pela prescrição, os créditos alusivos a IPTU e taxas a ele agregadas constantes da CDA de fls. 04 e 06. Quanto à CDA de fls. 05 e 07, afastada a prescrição, determino sejam dela excluídas as taxas de bombeiro e de conservação das vias públicas. Havendo acolhida parcial da exceção de pré-executividade - ainda que sem extinção do executivo fiscal -, cumpre repartir proporcionalmente as custas e os honorários. Desse modo, pagará a parte executada 50% das custas e despesas do processo. Os honorários advocatícios devidos pela Fazenda à parte executada, que fixo em 1/2 de 10% do valor do débito, serão compensados com a verba honorária arbitrada para o caso de pronto pagamento (Súmula n. 306/STJ). 7. Intime-se a exequente para trazer aos autos planilha do débito, dela excluídos os débitos glosados por esta decisão, requerendo o que for de direito. Prazo: 10 dias. 8. Defiro a executada a gratuidade judicial.-Advs. PAULO CESAR TIENI e CLAUDETE CARVALHO CANEZIN-.

21. EXECUÇAO FISCAL - MUNICIPAL-0017333-29.2005.8.16.0014-Município de Londrina x CARMELITA ROBERTA MOREIRA- 1. Embora a peticionária não seja parte passiva nesta execução, está, como possuidora do imóvel, a sofrer diretamente os atos expropriatórios. Logo, inequívoco é seu interesse em obter a declaração de gratuidade judicial, a que induvidosamente faz jus. 2. Assim, defiro o pedido de fls. 18. Intime-se a peticionária sobre a concessão da gratuidade judicial, para que, atenda ao pagamento/parcelamento do débito. 3. Após, intime-se a Fazenda para, em 30 dias, comunicar se houve ou não o parcelamento da dívida.-Advs. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e LUCI BELARMINO PEREIRA-.

22. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-0018819-49.2005.8.16.0014-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARLICE KIPPER- Noticiada a extinção da obrigação pelo pagamento, julgo extinto o processo (CPC, art. 794, I). Intime-se a executada para promover o pagamento (das custas remanescentes), possibilitando a extinção da execução. Por ora, indefiro o levantamento de penhora ou bloqueio de bens, até ulterior pagamento das custas remanescentes.-Advs. ANAMARIA BATISTA e JULIO RIBEIRO DE CASTRO-.

23. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0019593-45.2006.8.16.0014-Município de Londrina x EDSON GIROTTO- 6. Do exposto, acolho em parte a exceção de

pré-executividade para declarar extintos, pela prescrição, os créditos alusivos a IPTU e taxas a ele agregadas constantes da CDA de fls. 04. Quanto à CDA de fls. 05, afastada a prescrição, determino sejam dela excluídas as taxas de bombeiro e de conservação das vias públicas. Havendo acolhida parcial da exceção de pré-executividade - ainda que sem extinção do executivo fiscal -, cumpre repartir proporcionalmente as custas e os honorários. Desse modo, pagará a parte executada 50% das custas e despesas do processo. Os honorários advocatícios devidos pela Fazenda à parte executada, que fixo em 1/2 de 10% do valor do débito, serão compensados com a verba honorária arbitrada para o caso de pronto pagamento (Súmula n. 306/STJ). 7. Defiro ao executado a gratuidade judicial. 8. Intime-se a exequente para trazer aos autos planilha do débito, dela excluídos os débitos glosados por esta decisão, requerendo o que for de direito. Prazo: 10 dias. -Advs. PAULO CESAR TIENI e ADEMIR SIMOES-.

24. EXECUÇAO FISCAL - MUNICIPAL-0009147-41.2010.8.16.0014-Município de Londrina x CARLOS ANTONIO WILHA DIAS- 1. Embora a peticionária de fl. 11 não seja parte passiva nesta execução, está, como possuidor do imóvel, a sofrer diretamente os atos expropriatórios. Logo, inequívoco é seu interesse em obter a declaração de gratuidade judicial, a que induvidosamente faz jus. Assim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos e sob as penas da Lei nº 1060/50. 2. Intime-se o executado sobre a concessão da gratuidade judicial, para que, atenda ao pagamento/parcelamento do débito. 3. Após, intime-se a Fazenda para, em 30 dias, comunicar se houve ou não o parcelamento da dívida.-Advs. SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO e JOAO RICARDO GOMES-.

25. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0031378-62.2010.8.16.0014-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JUAREZ CARLOS MARTINS & CIA LTDA- 1. Defiro vista dos autos, requerida às fls. 10, pelo prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. FERNANDO PASCHOAL LOPES-.

26. AÇÃO DECLARATÓRIA-0057662-10.2010.8.16.0014-VISATEC - CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x Município de Londrina- 1. Ciência às partes da decisão proferida liminarmente no Agravo de Instrumento. 2. Informações já prestadas via mensageiro (fls. 1937).-Advs. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ e MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRASSON-.

LONDRINA, 27 de Fevereiro de 2012

Priscila Vianna Henrique

Técnico Judiciário

12ª VARA CÍVEL (FAZENDA PÚBLICA)

Comarca de LONDRINA - Estado do Paraná

02ª Vara da Fazenda Pública (12ª Vara Cível)

Dr. Emil Tomás Gonçalves - Juiz de Direito

Relaçao nº.28/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALINE CRISTINE DA SILVA	8	14726/2011
ANDREIA FERRAZ M R MARTELLI	7	12905/2011
ANDRE LUIZ RIGHETTI	8	14726/2011
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	3	30352/2010
BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA	7	12905/2011
BERNADETE GOMES DE SOUZA	13	31421/2009
BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA	3	30352/2010
CARLOS JOSE FRAGOSO	12	31638/2008
CHAYANE OLIVEIRA DA SILVA	9	22856/2011
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	8	14726/2011
EDUARDO CARRARO	2	2769/2010
FABIANO KLEBER MORENO DALAN	13	31421/2009
FABIO CESAR TEIXEIRA	6	9999/2011
GUILHERME DE SALLES GONÇALVES	8	14726/2011
GUILHERME REGIO PEGORARO	7	12905/2011
GUILHERME ZORATO	4	42670/2010
JACSON LUIZ PINTO	4	42670/2010
JERONIMO FRANCISCO NETO	17	69/2012
LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO	4	42670/2010
LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	3	30352/2010
MARCIO RODRIGO FRIZZO	15	14482/2010
MARIO ALVES CARDOSO	8	14726/2011
MARISA DA SILVA SIGULO	13	31421/2009
MAURICIO EMMANUEL DA SILVA MARTINS	11	22121/2005
MICHELA ROBERTA MENDES SOUZA	16	67502/2010
OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR	14	8119/2010
PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA	10	43074/2011
PAULO ROBERTO PIRES	3	30352/2010
RENATO LIMA BARBOSA	3	30352/2010
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	13	31421/2009
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	3	30352/2010
	5	57736/2010
TIRONE CARDOZO DE AGUIAR	1	31556/2009
YOSHINORI FUCUDA	6	9999/2011

1. INDENIZACAO (ORD)-0031556-45.2009.8.16.0014-DEVANIR APARECIDO DIAS x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- Intima-se o devedor, para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa no importe de 10% (dez por cento), e pena de penhora em tantos bens quantos bastem a garantia do juízo, ciente que poderá oferecer, por mera liberalidade e em querendo, antes ainda da penhora e avaliação, sua impugnação.-Adv. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR-.

2. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0027691-77.2010.8.16.0014-FEST SHOW GRAVAÇÕES E EDIÇÕES EMPREENDIMENTOS S/C e outro x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA PR-Intimam-se os procuradores da embargante para que se manifestem em 05 dias, se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. -Adv. EDUARDO CARRARO-.

3. AÇÃO DECLARATÓRIA-0030352-29.2010.8.16.0014-EDIR CAMINOTO CONEGUNDES x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇOES- Decisao de fl.s 110:REcebo os recursos de apelação interpostos pelo autor (fls. 76-87) e pelo réu (92-108), ambos em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contrarrazões no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, PAULO ROBERTO PIRES, RENATO LIMA BARBOSA, ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO e BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA-.

4. DECLARATORIA-0042670-44.2010.8.16.0014-BENEDICTA BENTA FARIAS e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro-Intimam-se os procuradores das partes para que se manifestem em 05 dias, se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. -Advs. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, JACSON LUIZ PINTO e GUILHERME ZORATO-.

5. DECLARATORIA-0057736-64.2010.8.16.0014-ZANETI CORREIA DA SILVA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Intima-se a parte autora para apresentar impugnação às contestações, no prazo de 10 dias. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

6. AÇÃO DEC. DE INEX. E REL. JURIDICA C/ C INDENIZAÇÃO-0009999-31.2011.8.16.0014-NILTON YUGI MASSUDA x MUNICIPIO DE LONDRINA - PR-Intimam-se os procuradores das partes para que se manifestem em 05 dias, se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. -Advs. YOSHINORI FUCUDA e FABIO CESAR TEIXEIRA-.

7. REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR-0012905-91.2011.8.16.0014-JOSÉ BERNARDO VINDICA x MUNICIPIO DE LONDRINA e outro-Intimam-se os procuradores das partes para que se manifestem em 05 dias, se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA e ANDREIA FERRAZ M R MARTELLI-.

8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0014726-33.2011.8.16.0014-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x JOSÉ ROQUE NETO e outros-Intimam-se os procuradores das partes para que se manifestem em 05 dias, se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. -Advs. ALINE CRISTINE DA SILVA, MARIO ALVES CARDOSO, ANDRE LUIZ RIGHETTI, EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO e GUILHERME DE SALLES GONÇALVES-.

9. INDENIZACAO - ORD-0022856-12.2011.8.16.0014-CARMEM REGINA ZAMBRIM x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Intima-se a parte autora para apresentar impugnação às contestações, no prazo de 10 dias. -Adv. CHAYANE OLIVEIRA DA SILVA-.

10. REPARACAO DE DANOS-0043074-61.2011.8.16.0014-DISCAP COM DE MATERIAIS ELETRICOS HIDRAULICOS LTDA e outro x CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA- Despacho de fls. 43:"I - Cite-se a parte ré para, sob pena de revelia (CPC, artigo 285 combinado com os artigos 319 e 320 do mesmo Código), apresentar contestação no prazo de 60 dias (CPC, art. 188). II- Tendo em vista que cessara a competência da 9ª Vara Cível a partir da instalação das Varas da Fazenda Pública, em julho de 2011, definida pela Resolução nº09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o recolhimento das custas processuais pela escrivania da 9ª Vara Cível na data de 28/07/2011 (fl.41). Certifique a secretaria quanto ao repasse devido das custas processuais a essa vara e oficie a respectiva escrivania para devolução. III- Cumpram-se, após, os atos ordinatórios (a cargo da secretaria, nos termos do art. 162, §§ 3.º e 4.º do CPC combinado com o art. 93, XIV, da CF). Intime(m)-se. -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA-.

11. EXECUÇAO FISCAL - MUNICIPAL-0022121-86.2005.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x CARLOS ALBERTO GONCALVES DA SILVA- Decisão de fls. 53:"1. Conforme informação prestada pelo exequente que o executado efetuou parcelamento do débito em 60 (sessenta) vezes e, com base no artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional c/c o artigo 792 do Código de Processo Civil (por analogia), defiro o pedido de suspensão da execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, salvo manifestação, pelo exequente, de descumprimento das obrigações estabelecidas no parcelamento. 2. Decorrido o prazo, intime-se o exequente, na forma do artigo 25 da Lei n.º 6.830/1980, para se manifestar em dez dias. -Adv. MAURICIO EMMANUEL DA SILVA MARTINS-.

12. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0031638-13.2008.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x ODILON JOSE COSTA DE SOUZA- Intima-se a parte exequente a fim de que, em cinco dias, de prosseguimento ao feito. Despacho de fls 20.-Adv. CARLOS JOSE FRAGOSO-.

13. ORDINARIA-0031421-33.2009.8.16.0014-EDSON JAMIL MARCELINO x ESTADO DO PARANÁ- Sentença de fls. 91-98:"...III DISPOSITIVO Posto isso, com fulcro no art. 267, VI, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, ante o reconhecimento cia falta de interesse processual. Pela sucumbcncia, pagará a parte autora as custas e despesas do processo, bem corno os honorários advocaúcios que fixo em R$ 600,00 ? respeitada a suspensão da exigibilidade rio pravo e rias condições dos arts. 12 e 13 da Lei n.° 1.060/1950. No prazo do item 1.4.6 cio Código de Normas cumpra-se o determinado rio item 1.4.4.1 do mesmo Código, certificando-se nos autos. Após o trânsito cm julgado, arquivem- .-Advs. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, FABIANO KLEBER MORENO DALAN, BERNADETE GOMES DE SOUZA e MARISA DA SILVA SIGULO-.

14. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-0008119-38.2010.8.16.0014-MUNICÍPIO DE LONDRINA x OSVALDO JOSE DE FREITAS- Decisao de fls. 21-22:"...3. Ante o exposto, com base no artigo 151, inciso VI, co Códig Tributário Nacional c/c o artigo 792 do Códig de Processo Civil (por analogia), defiro o pedido de suspensão da execução pelo prazo do parcelamento, salvo manifestação, pelo exequente, de cumprimento das obrigações estabelecidas no parcelamento. -Adv. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-.

15. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0014482-41.2010.8.16.0014-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA VALE VERDE LTDA- Intima-se executado para, querendo, opor embargos a execução, conforme decisão de fls. 137, item 5. Ressalta-se que todos os novos processos devem ser peticionados no sistema de processo virtuais (PROJUDI). -Adv. MARCIO RODRIGO FRIZZO-.

16. EMBARGOS DE TERCEIRO-0067502-44.2010.8.16.0014-ESPÓLIO DE SEGISFREDO GONÇALVES MENDES e outros x MUNICÍPIO DE LONDRINA- Intimam-se os procuradores das partes para que se manifestem em 05 dias, se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. -Adv. MICHELA ROBERTA MENDES SOUZA-.

17. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0019542-05.2004.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x SESI STERSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Decisao de fls. 40:"...2. Ante o exposto, determino o desbloqueio da penhora on-line referente à Ação de Execução Fiscal nº 19542-05.2004. 3. Certifique a secretaria se já houve o pagamento das custas processuais, mediante o disposto à fl. 33.-Adv. JERONIMO FRANCISCO NETO-.

Londrina,27 de Fevereiro de 2012

Vanderlei Fernandes da Silva - Técnico Judiciário

Comarca de LONDRINA - Estado do Paraná

02ª Vara da Fazenda Pública (12ª Vara Cível)

Dr. Emil Tomás Gonçalves - Juiz de Direito

Relaçao nº.29/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	2	16844/2005
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	2	16844/2005
ALVINO APARECIDO FILHO	2	16844/2005
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	3	19775/2006
CARMEN G. S. MARINS	4	19954/2006
CECÍLIA INáCIO ALVES	8	6450/2011
CLAUDIA REGINA LIMA	2	16844/2005
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	1	13485/2004
CRISTEL RODRIGUES BARED	5	35709/2010
DANIEL MESSIA MENDES	2	16844/2005
EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA	2	16844/2005
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	2	16844/2005
FABÍOLA CRISTINA RUBIK	11	44625/2011
FRANCISCO SPISLA	2	16844/2005
GERMANO JORGE RODRIGUES	10	23453/2011
GUILHERME BROTO FOLLADOR	2	16844/2005
GUSTAVO MUNHOZ	3	19775/2006
HÉLIO DE MATOS VENÂNCIO	1	13485/2004
IVO MARCOS DE O. TAUIL	2	16844/2005
JACSON LUIZ PINTO	1	13485/2004
JOEL GARCIA	9	17812/2011
JOSE LUIZ BRANDAO FILHO	2	16844/2005
LEANDRO JOSE CABULON	10	23453/2011
LEDA RAMOS MAY	2	16844/2005
LIA CORREIA	11	44625/2011
LUIS RAFAELE AMORESE	2	16844/2005
LUIZ DANIEL HAJ MUSSI	2	16844/2005
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	5	35709/2010
MARIELE FERNANDA ARRUDA LIBERATO	1	13485/2004
MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA	3	19775/2006
NEWTON CARLOS FORTE MORAES	2	16844/2005
PATRICIA STROBEL PIAZZETTA	5	35709/2010
RAQUEL CABRERA BORGES	3	19775/2006
REINALDO IGNACIO ALVES	2	16844/2005
RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA	11	44625/2011
ROGERIO ISSAO KODANI	3	19775/2006
RONALDO GOMES NEVES	2	16844/2005
RONALDO GUSMÃO	3	19775/2006
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI	2	16844/2005
SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	3	19775/2006
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	6	62284/2010
TIRONE CARDOZO DE AGUIAR	7	74301/2010
WILSON MARIA SELLA	2	16844/2005

1. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0009350-66.2011.8.16.0014-ELZA GOULART SOUZA x PARANA PREVIDENCIA e outroINTIMA-SE-se o procurador do autor a apresentar impugnação as contestações apresentadas no prazo de 10 dias. INTIMA-SE o Procurador do Estado da decisão de fls. 37-39:"...Posto isso, deixo de receber o agravo retido, por não ter êxito no juízo prévio de admissibilidade recursal, sem prejuízo da reapreciação dos pressupostos recursais pelo Tribunal de Justiça. Advs. HÉLIO DE MATOS VENÂNCIO, MARIELE FERNANDA ARRUDA LIBERATO, CLECIUS ALEXANDRE DURAN e JACSON LUIZ PINTO-.

2. A?ÇO CIVIL PUBLICA-0016844-89.2005.8.16.0014-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ANTONIO CASEMIRO BELINATI e outros- Intimam-se os procuradores do Despacho de fls. 3899:"1 - Providencie o gestor do processo a indicação de curador especial (dentre os constantes em lista a ser mantida pela Secretaria, aprovada por este juízo), intimando-o para, em nome dos revéis acompanhar o processo. 2 - Indefiro o pedido de desbloqueio do bem realizado pela empresa Gestora de Ativos EMGEA às fls. 3820. -Advs. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS, IVO MARCOS DE O. TAUIL, JOSE LUIZ BRANDAO FILHO, RONALDO GOMES NEVES, GUILHERME BROTO FOLLADOR, SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI, LEDA RAMOS MAY, ALVINO APARECIDO FILHO, REINALDO IGNACIO ALVES, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI, NEWTON CARLOS FORTE MORAES, DANIEL MESSIA MENDES, EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA, WILSON

MARIA SELLA, LUIS RAFAELE AMORESE, ADEMIR SIMOES, CLAUDIA REGINA LIMA, EDUARDO KUTIANSKI FRANCO e FRANCISCO SPISLA-.

3. POPULAR-0019775-31.2006.8.16.0014-ADRIANA BERTHE FIGUEIREDO x MUNICÍPIO DE LONDRINA e outros- Decisao de fls. 314-315:"1. Tendo em vista o princípio da disponibilidade motivada da ação coletiva , em que se enquadra a ação popular , intime-se a parte autora para, em dez dias, indicar os fundamentos jurídicos de sua manifestação pela desistência da ação (folhas 238). -Advs. SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO, MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA, RAQUEL CABRERA BORGES, RONALDO GUSMÃO, GUSTAVO MUNHOZ, CARLOS FREDERICO VIANA REIS e ROGERIO ISSAO KODANI-.

4. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0019954-62.2006.8.16.0014-ARLETE APARECIDA B. SANTOS e outros x PARANA PREVIDENCIA e outro- Intima-se o credor para que apresente cálculo atualizado da dívida na forma do art. 614 do CPC. Conforme despacho de fls. 619, item 2.-Adv. CARMEN G. S. MARINS-.

5. AÇÃO ANULAÇÃO DE ATO ADM C/C IND.-0035709-87.2010.8.16.0014-MARCO ANTONIO NORBERTO FELIPE x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA-Intimam-se os procuradores das partes para que se manifestem em 05 dias, se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. -Advs. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, CRISTEL RODRIGUES BARED e PATRICIA STROBEL PIAZZETTA-.

6. DECLARATORIA-0062284-35.2010.8.16.0014-MARIA MARQUES MENDONÇA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Intima-se a parte autora para apresentar impugnação às contestações, no prazo de 10 dias. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

7. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0074301-06.2010.8.16.0014-WANDERSON LESNIEWSKI DA SILVEIRA e outro x PARANA PREVIDENCIA e outro- Intima-se o autor a apresentar mais duas contrafés para elaboração da carta precatoria-Adv. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR-.

8. DECLARATORIA-0006450-13.2011.8.16.0014-CONDOMINIO TORRE VALENCIA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Intima-se a parte autora para apresentar impugnação às contestações, no prazo de 10 dias. -Adv. cecília inácio alves-.

9. RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-0017812-12.2011.8.16.0014-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB LD x CARLOS ALVES FARIAS e outro- Manifeste-se o réu sobre o petitorio de fls. 63-68.-Adv. JOEL GARCIA-.

10. DECLARATORIA-0023453-78.2011.8.16.0014-JOSE SEBASTIAO DA SILVA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Intima-se a parte autora para apresentar impugnação às contestações, no prazo de 10 dias. -Advs. GERMANO JORGE RODRIGUES e LEANDRO JOSE CABULON-.

11. OBRIGAÇAO DE FAZER-0044625-76.2011.8.16.0014-Banco BMG S/A x MUNCICIPIO DE LONDRINA-Intimam-se os procuradores das partes para que se manifestem em 05 dias, se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. -Advs. RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA, FABÍOLA CRISTINA RUBIK e LIA CORREIA-.

Londrina,27 de Fevereiro de 2012

Vanderlei Fernandes da Silva - Técnico Judiciário

MANOEL RIBAS

JUÍZO ÚNICO

Adicionar um(a) Título
COMARCA DE MANOEL RIBAS
SERVENTIA CIVEL E ANEXOS
Escrivã: Noelma Ferreira Soster
Juíza de Direito: Drª. Vivian Cristiane Eisenberg de Almeida Sobreiro

Adicionar um(a) Numeração
Relaçao nº 08/2012

Adicionar um(a) Índice
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADMIR VIANA PEREIRA 00004 000048/2006
ALIKAN ZANOTTI 00006 000339/2006
ALINE GHELLER 00012 000385/2009
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 00015 000923/2010
ALVARO BRANCO 00002 000078/2002
ANTONIO CESAR ZIEGEMANN 00005 000053/2006
00012 000385/2009
00015 000923/2010
AROLDO BARAN DOS SANTOS 00001 000084/1999
00003 000161/2005
00004 000048/2006
00013 000394/2009
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA 00040 001081/2011
CHARLES PARCHEN 00012 000385/2009
EDUARDO BASTOS DE BARROS 00014 000864/2010
ELAINE CRISTINA PORTELINHA MELHEIROS 00005 000053/2006
ELSO CARDOSO BITENCOURT 00009 000329/2008
EROS LANGE 00002 000078/2002
EZAQUÉL ELPIDIO DOS SANTOS 00037 000228/2012
EMERSON DILL DE OLIVEIRA 00013 000394/2009
FLAVIO ADOLFO VEIGA 00012 000385/2009
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA 00040 001081/2011
GISELE APARECIDA SPANCERSKI 00016 000234/2011
00031 000167/2012
GISIELE SCHIMITZ LOCH 00017 000703/2011
00021 001351/2011
HELOÍSA GONÇALVES ROCHA 00028 000129/2012
JAMIL J. ZIEGEMANN 00005 000053/2006
JOAO DE PAULA XAVIER 00008 000232/2008
JOÃO RODRIGO PIMENTEL GROHS 00018 000812/2011
JULIANO DE ANDRADE 00007 000275/2007
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA 00019 000996/2011
00022 001397/2011
00023 001398/2011
00024 001401/2011
00025 001402/2011
00026 000097/2012
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00012 000385/2009
KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF 00003 000161/2005
LEILA DO ROCIO NOGUEIRA TAQUES 00001 000084/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00028 000129/2012
MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO 00018 000812/2011
MARCELO AUGUSTO BERTONI 00012 000385/2009
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00038 000247/2012
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00020 001247/2011
MONICA MARIA PEREIRA BICHARA 00010 000394/2008
OTO BRASIL BITENCOURT 00009 000329/2008
PATRIK ODAIR DE OLIVIERA 00030 000166/2012
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 00020 001247/2011
PAULO SERGIO WINCKLER 00029 000163/2012
00033 000189/2012
00034 000190/2012
00035 000191/2012
00036 000193/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 00012 000385/2009
RENATO DE OLIVEIRA 00039 000005/2004
ROGERIO LICHACOVISKI 00039 000005/2004
ROOSEVELT ARRAES 00018 000812/2011
SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI 00011 000044/2009
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL 00006 000339/2006
VALDECY SCHON 00004 000048/2006
00007 000275/2007
VALDIR BITTENCOURT 00009 000329/2008
VANDERLEY DEYVE CHEDOSKI 00007 000275/2007
VANDILEI APARECIDO BITTENCOURT 00011 000044/2009
WALDOMIRO BARBIERI 00011 000044/2009
WERNER AUMAN 00011 000044/2009
WILLIAN FURMAN 00005 000053/2006
WILTER CARLOS MENCK DIRCKSEN 00005 000053/2006
00021 001351/2011
00027 000109/2012
00032 000188/2012
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 00022 001397/2011
00023 001398/2011
00024 001401/2011

25 001402/2011

Adicionar um(a) Conteúdo

1. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-84/1999-R.C. x H.M.D.S.- 1. Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto aos documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Advs. AROLDO BARAN DOS SANTOS e LEILA DO ROCIO NOGUEIRA TAQUES-.

2. ACAO DE COBRANCA-PROCEDIMENTO SUMÁRIO-78/2002-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA, e outros x LIA NAIVERTH BLANSKI- 1. Considerando o requerimento de fls.339 e, invocando o disposto no art. 125, IV do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 14/03/2012, às 13:15 horas. 2.Intimem-se -Advs. ALVARO BRANCO e EROS LANGE-.

3. EXECUCAO DE SENTENÇA-0000159-07.2005.8.16.0111-AROLDO BARAN DOS SANTOS x COMERCIAL OK - OSNI LOPES HERMISDORFF- Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 dias, promova o pagamento da conta de custas de fl. 247/248, assim devida: oficial de justiça R$ 31,00 e taxa judiciária R$ 22,28, cuja guia poderá ser retirada no cartório. -Advs. AROLDO BARAN DOS SANTOS e KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF-.

4. INDENIZACAO - RITO SUMÁRIO-48/2006-ALEXSSANDRA DUNIN HANYSZ x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS e outro- Para inquirição da testemunha arrolada na precatória, foi designado o dia 29/05/2012, às 14:45 horas. -Advs. VALDECY SCHON, ADMIR VIANA PEREIRA e AROLDO BARAN DOS SANTOS-.

5. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-0000182-16.2006.8.16.0111-E.J.A.M. x M.L.B. e outros- PALMINO BANDEIRA e OUTROS
ofereceram embargos de declaração da sentença de fls. 302/306, alegando a existência de contradição, uma vez que consta no item "a" do dispositivo da sentença que Antonio Claudino do Amaral é pai biológico da Autora, sendo que posteriormente foi determinado que fosse anulado o assento de nascimento e suprimido o nome de Antonio Claudino do Amaral do mesmo.
Os embargos foram interpostos dentro do prazo legal previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil. É o relatório.
Decido. Conheço dos embargos oferecidos e acolho-os, eis que restou configurada erro material na parte dispositiva da
sentença de fls. 302/306. Dessa forma, corrigindo o erro material, o item "a" da parte dispositiva da sentença passa a constar com a seguinte redação: "a) procedente o pedido para declarar que Antonio Claudino do Amaral NÃO É pai biológico de Elza de Jesus Amaral Martins, anulando-se o assento de nascimento, a fim de que se suprima o nome desse requerido, avós e respectivo sobrenome da filiação paterna da requerente; " Desse modo, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, acolho-os, para corrigir o erro material apontado, nos termos da fundamentação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. WILLIAN FURMAN, JAMIL J. ZIEGEMANN, ANTONIO CESAR ZIEGEMANN, WILTER CARLOS MENCK DIRCKSEN e ELAINE CRISTINA PORTELINHA MELHEIROS-.

6. BUSCA E APREENSAO-339/2006-DIMASA S/A x WENDOLINO JOSE BACKES e outro- Manifeste-se o requerido sobre a petição de fls. 311/317.-Advs. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL e ALIKAN ZANOTTI-.

7. ACAO DE COBRANCA-0000293-63.2007.8.16.0111-ABEL CORDEIRO DE MATOS x MUNICIPIO DE NOVA TEBAS- 1. Homologo os cálculos apresentados às fls220/222 ante a concordância da parte requerida (fl. 226) e inércia da parte requerente (fl.230). 2. Os valores devidos deverão ser corrigidos até a data do efetivo pagamento. 3. Com o decurso de prazo para ingresso de eventual recurso, expeça-se Precatório Requisitório. -Advs. VALDECY SCHON, JULIANO DE ANDRADE e VANDERLEY DEYVE CHEDOSKI-.

8. USUCAPIAO ORDINÁRIO-0000429-26.2008.8.16.0111-JOSE DMENGEON DE OLIVEIRA x LAURO MULLER E CIA LTDA- 1. A fim de que o autor possa comprovar o tempo que exerce a posse do imóvel que pretende usucapir, designo o dia 11/04/2012, às 15:00 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento. 2. As testemunhas deverão ser arroladas até 20 (vinte) dias antes da data designada, caso o autor pretenda a intimação pessoal das mesmas. -Adv. JOAO DE PAULA XAVIER-.

9. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-0000441-40.2008.8.16.0111-E.C.B. x M.A.B.C. e outros- Considerando que audiência de continuação designada pra o dia 31/10/2011, às 15:30 (fls345) não se realizou em razão da promoção da Juíza titular desta Comarca, redesigno o ato para dia 16/05/2012 ás 15:30 horas. -Advs. ELSO CARDOSO BITENCOURT, VALDIR BITTENCOURT e OTO BRASIL BITENCOURT-.

10. PREVIDENCIARIA-394/2008-SEBASTIAO DOMICIANO NOGUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Ante a justificativa apresentada pela parte autora (fl. 114), bem como para se evitar futuras alegações de nulidade, designo audiência para dia 21/03/2012, às 15:30 horas. 2. Intimem-se.-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-.

11. PRESTACAO DE CONTAS-0000402-09.2009.8.16.0111-AGENOR DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Ante aos requerimento de fl. 267, intime-se o advogado lá mencionado para que junte aos autos substabelecimento ou procuração, no prazo de 10 dias. -Advs. SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI, VANDILEI APARECIDO BITTENCOURT, WALDOMIRO BARBIERI e WERNER AUMAN-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-385/2009-BANCO DO BRASIL S/A x MARINO BALLMANN e outros-Designo o dia 04/04/12, as 14:00 horas, para venda em hasta pública do bem penhorado, por lanço não inferior ao da avaliação, e caso o bem não alcance lanço igual ou superior ao da avaliação, designo o dia 18/04/12, as 14:00 horas, para venda a quem mais der, contanto que a oferta não seja vil, esta considerada se inferior a 60% do valor da avaliação. -Advs. CHARLES PARCHEN, REINALDO MIRICO ARONIS, ALINE GHELLER, MARCELO AUGUSTO BERTONI, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, FLAVIO ADOLFO VEIGA e ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-.

13. DESPEJO-0000617-82.2009.8.16.0111-DARCI TABORDA PEREIRA e outro x APARECIDO KRAVESKI- 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de maio de 2012, às 14:30 horas, observando-se as deliberações de fls. 158/159.-Advs. Emerson Dill de Oliveira e AROLDO BARAN DOS SANTOS-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000864-29.2010.8.16.0111-COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL x PAULO GUSTAVO PACHECO STIPP- Designo o dia 04/04/12, as 14:00 horas, para venda em hasta pública do bem penhorado, por lanço não inferior ao da avaliação, e caso o bem não alcance lanço igual ou superior ao da avaliação, designo o dia 18/04/12, as 14:00 horas, para venda a quem mais der, contanto que a oferta não seja vil, esta considerada se inferior a 60% do valor da avaliação. -Adv. EDUARDO BASTOS DE BARROS-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-0000923-17.2010.8.16.0111-RICARDO BALMANN e outro x BANCO SANTANDER S/A- Renove-se a intimação do embargado para que, em derradeiros 20 dias atenda ao item '1' da decisão de fl. 108, sob pena de suspensão da execução de titulo extrajudicial em apenso. -Advs. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA-.

16. PREVIDENCIARIA-0000234-36.2011.8.16.0111-MARIA DOS ANJOS PINHEIRO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Com o fim de se evitar futuras alegações de nulidade, ante ao requerimento de fl. 128, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/03/2012, às 16:30 horas. 2. Intimem-se.-Adv. GISELE APARECIDA SPANCERSKI-.

17. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE-0000703-82.2011.8.16.0111-TEREZA NUNES MESSIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-As partes nada alegaram a respeito de preliminares. Compulsionando as peças constantes dos autos, verifica-se que estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos processuais, não havendo que se falar, outrossim, em inepcia da inicial, razao pela qual ou o feito por saneado, fixando os seguintes pontos como controvertidos: a) qualidade de segurada especial da autora; b)perídodo no qual exerceu atividade rural. Para tanto defiro a produção de prova oral, consistente na tomada do depoimento pessoal da parte autora, sob pena de confesso, bem como a oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado com antecedência mínima de 20 dias da realização de audiência de instrução e juntada de novos documentos desde que observados os prazos legais. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/03/2012 às 15:30 horas. -Adv. GISIELE SCHIMITZ LOCH-.

18. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-0000812-96.2011.8.16.0111-NICOLAU KOLTUN PRIMO x LAURO MARQUES DA SILVA- 1. Intime-se as partes para, no prazo de 10dias, especificar as provas que pretender produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão. -Advs. ROOSEVELT ARRAES, JOÃO RODRIGO PIMENTEL GROHS e MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO-.

19. REVISIONAL CONTRATUAL-0000996-52.2011.8.16.0111-VERIDIANE ROMAGNOLO REGOLIN x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST.- ... Nessas condições, indefere-se o benefício da assistência judiciária gratuita a requerente, a qual deverá pagar as custas processuais junto à Serventia e também as taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante preconiza o artigo 257 do CPC, no prazo de 30 dias-Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

20. ORDINARIA-0001247-70.2011.8.16.0111-EDICELMA MENDES MARCNDES e outros x CAIXA SEGURADORA- Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. -Advs. PAULO HENRIQUE GARDEMANN e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-.

21. AÇÃO MONITORIA-0001351-62.2011.8.16.0111-COMERCIAL IVAIPORA LTDA x VALDEMAR WALECKI- 1. Recebo os tempestivos embargos para discussão, suspendendo o processo principal. 2. Na forma do artigo 740, do codex supra, intime-se o embargado, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias. -Advs. GISIELE SCHIMITZ LOCH e WILTER CARLOS MENCK DIRCKSEN-.

22. REVISIONAL CONTRATUAL-0001397-51.2011.8.16.0111-ANSELMO ANTUNES x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST.- ... Por isso, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, promova o pagamento das custas e taxa do Funrejus. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

23. REVISIONAL CONTRATUAL-0001398-36.2011.8.16.0111-AURIMAR GOEDERT x BANCO AYMORE FINANCIAMENTO S/A- ... Por isto, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, promova o pagamento das custas e taxa do Funrejus. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

24. REVISIONAL CONTRATUAL-0001401-88.2011.8.16.0111-ANSELMO ANTUNES x BANCO FINASA S.A- ... Por isto, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, promova o pagamento das custas e taxa do Funrejus. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

25. REVISIONAL CONTRATUAL-0001402-73.2011.8.16.0111-ROQUE PREIS x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST.- ... Por isto, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, promova o pagamento das custas e taxa do Funrejus. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

26. REVISIONAL CONTRATUAL-0000097-20.2012.8.16.0111-ELVIRA PADLESKI CENTOFANTI x BANCO BANESTADO S/A- 1. Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto a certidão de fls. 251, no prazo de 10 dias. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

27. INVENTARIO-0000109-34.2012.8.16.0111-OSVALDO PINTO LISBOA e outros x JOSÉ PINTO LISBOA FILHO- 1. Intime-se o inventariante para que, dentro de 20 dias, contados da data da assinatura do compromisso, deverá apresentar as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado, nos termos do art. 993 do CPC. -Adv. WILTER CARLOS MENCK DIRCKSEN-.
28. MONITORIA-0000129-25.2012.8.16.0111-BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A x GLEICE OLIVEIRA SOARES PALSTIC e outro- 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, promova o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e HELOÍSA GONÇALVES ROCHA-.
29. REVISIONAL CONTRATUAL-0000163-97.2012.8.16.0111-ANTONIO DA CONCEIÇÃO x BANCO FIAT S/A- ... Isto posto, defiro a tutela antecipada e autorizo o depósito judicial das parcelas que se vencerem no curso da demanda, nos valores havidos como incontroversos no montante de R$ 623,38, bem como determino que a instituição financeira requerida se abstenha da inscrição do nome do auor nos cadastros negativos de crétido. A posse do veículo permanecerá sob os cuidados do autor, salientando que eventua atraso nos pagamento não exime a instituição financeira de entrar com as medidas judiciais cabíveis. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.
30. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0000166-52.2012.8.16.0111-CELIA CASTILHO MARTINS DA COSTA x BANCO PANAMERICANO S/A- 1.Nada osbstante a justiça gratuita requerida na inicial, os requerentes deverão juntar declaração de tal pedido, a qual deverá ser de próprio punho com a afirmação da impossibilidade financeira de arcar com não somente as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo ao sustento próprio e da família, conforme redação do artigo 4º da Lei n. 1.060/1950, no prazo de 10 (dez) dias.Com o decurso do referido prazo sem que se junte a declaração desde já , a parte requerente fica ciente de que deverá pagar as custas judiciais junto à Serventia, outrossim o pagamento da taxa judiciária devida ao FUNREJUS, na forma do artigo 22 do Decreto Judiciário n. 153/1999, sob pena de cancelamento da distribuição, consoatente preconiza o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias. Em igual prazo, deverá a parte autora se manifestar quanto a certidão de fls. 22/23.
-Adv. PATRIK ODAIR DE OLIVIERA-.
31. PREVIDENCIARIA-0000167-37.2012.8.16.0111-ROSA MARIA GRANDE CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto a certidão de fls. 28/29, no prazo de 10 dias. -Adv. GISELE APARECIDA SPANCERSKI-.
32. USUCAPIÃO ESPECIAL-0000188-13.2012.8.16.0111-JOÃO MARIA DE LIMA x CARLOS WILSON PIZZAIA JUNIOR e outro- ... Por isto, defiro o pedido de liminar formulado, para o fim de determinar a manutenção de posse do imóvel em favor do autor, Sr. João Maria de Lima, suspendendo a decisão de fl. 167, proferida nos autos 572-44.2010.8.16.0111, em trâmite no Juizado Especial Cível desta Comarca... 5.Intime-se o autor pra emendar a petição inicial, juntando aos autos cetidão de hipossuficiência, emitida em prórpio punho, para análise da concesão dos benefícios da assitência judciária gratuita no prazo de 10 dias. -Adv. WILTER CARLOS MENCK DIRCKSEN-.
33. REVISIONAL CONTRATUAL-0000189-95.2012.8.16.0111-MARIA ROSELEI DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- ... Por isto, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, promova o pagamento das custas e taxa do Funrejus. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.
34. REVISIONAL CONTRATUAL-0000190-80.2012.8.16.0111-WILSILANE BRODAY x BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- ... Por isto, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, promova o pagamento das custas e taxa do Funrejus. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.
35. REVISIONAL CONTRATUAL-0000191-65.2012.8.16.0111-MARLI TEREZINHA BLASIOS FREIBERGER x BANCO FIAT S/A- ... Por isto, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, promova o pagamento das custas e taxa do Funrejus, bem como junte cópia do contrato .-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.
36. REVISIONAL CONTRATUAL-0000193-35.2012.8.16.0111-JORGE LOPES CASTILHO x BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- ... Por isto, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, promova o pagamento das custas e taxa do Funrejus. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.
37. INTERDITO PROIBITORIO-0000228-92.2012.8.16.0111-ANTONIO TRIZOTTE GOMES e outros x SIDNEI CORDEIRO DOS SANTOS e outro- III -Dispositivo Diante do exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julga-se extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Condena-se o requerente ao pagamento das custas processuais, não havendo que se falar em pagamento de honorários advocatícios em razão da ausência de citação. Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. EZAQUÉL ELPIDIO DOS SANTOS-.
38. BUSCA E APREENSAO-0000247-98.2012.8.16.0111-BANCO WOLKSWAGEN S/A x EROTILDES TRIZOTTI- 1. Intime-se a parte autora para que recolha às custas processuais, no prazo de 10 dias , sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.
39. EXECUCAO FISCAL-5/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE LATICINIOS NOVA TEBAS LTDA e outros- Designo o dia 04/04/12, as 14:00 horas, para venda em hasta pública do bem penhorado, por lanço não inferior ao da avaliação, e caso o bem não alcance lanço igual ou superior ao da avaliação, designo o dia 18/04/12, as 14:00 horas, para venda a quem mais der, contanto que a oferta não seja vil, esta considerada se inferior a 60% do valor da avaliação. -Advs. ROGERIO LICHACOVISKI e RENATO DE OLIVEIRA-.
40. CARTA PRECATORIA-0001081-38.2011.8.16.0111-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE IVAIPORA - PR-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x ESPOLIO DE RICARDO STANGE e outros- Designo o dia 04/04/12, as 14:00 horas, para venda em hasta pública do bem penhorado, por lanço não inferior ao da avaliação, e caso o bem não alcance lanço igual ou superior ao da avaliação, designo o dia 18/04/12, as 14:00 horas, para venda a quem mais der, contanto que a oferta não seja vil, esta considerada se inferior a 60% do valor da avaliação. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA-.

Adicionar um(a) Data
Manoel Ribas, 22 de fevereiro de 2012.

MARILÂNDIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILANDIA DO SUL - PARANA
CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Silvio Beligni, 480 - Ed. Forum
Juiz de Direito: Ricardo Alexandre Spessato de Alvarenga Campos

Relacao Nº 5/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALBINA MARIA DOS ANJOS 00014 000411/2008
00026 000518/2009
00034 000372/2010
00036 000416/2010
00039 000488/2010
00043 000008/2011
00046 000068/2011
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA CORDEIRO DOS S 00006 000150/2005
00011 000219/2007
00017 000247/2009
00020 000368/2009
00048 000084/2011
ALEX ADAMCZIK 00023 000452/2009
ANDRE HEC 00023 000452/2009
ANDREA DE SOUZA AGUIAR 00046 000068/2011
ANTONIO CARLOS DE CARVALHO 00006 000150/2005
00021 000413/2009
00022 000437/2009
00030 000110/2010
00045 000029/2011
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO 00015 000432/2008
ANTONIO RENATO BREDA 00059 000123/2011
BRAULIO B. G. PEREZ 00027 000519/2009
CARINA C. CASTILHO 00044 000028/2011
CASEMIRO FRAMIL FILHO 00057 000121/2011
CELSO PAULO DA COSTA 00033 000369/2010
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 00016 000227/2009
00024 000486/2009
CHRISTIANA MERCER 00015 000432/2008
CINTIA REGINA NOGUEIRA TIBURCIO 00022 000437/2009
CIRINEU DIAS 00013 000297/2008
00018 000315/2009
00044 000028/2011
CLAUDINEI DE J. JANJACOMO 00035 000382/2010
CYNTHIA DUARTE 00056 000078/2011
DEVANIR DUTRA DA SILVA 00002 000062/2001
EDIVAL MORADOR 00059 000123/2011
EDUARDO TANIGUCHI 00049 000134/2011
ELSO CARDOSO BITENCOURT 00016 000227/2009
00024 000486/2009
ELZA RIBEIRO VALIM 00062 000020/2010
ENI APARECIDA MORAES BRIANEZI 00007 000036/2006
ERIKA FERNANDA RAMOS HAUSSLER 00025 000516/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00025 000516/2009
FABIO LINEU LEAL ANTUNES 00011 000219/2007
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00025 000516/2009

FLAVIA DIAS DA SILVA 00019 000321/2009
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00025 000516/2009
FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA 00033 000369/2010
GEISON JOSÉ SIMÕES SANTOS 00042 000546/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00025 000516/2009
GLAUCO IWERSEN 00023 000452/2009
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR 00004 000304/2003
HENRIQUE GERMANO DELBEN 00021 000413/2009
00030 000110/2010
ILMO TRISTAO BARBOSA 00001 000439/1996
IVAIR GRANADO BARREIRA 00040 000538/2010
00041 000539/2010
IVAN PEGORARO 00057 000121/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00025 000516/2009
JAQUELINE CARVALHO GUIMARÃES 00040 000538/2010
00041 000539/2010
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00028 000625/2009
00029 000046/2010
JOSE FRANCISCO BATISTA 00050 000138/2011
JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR 00055 000002/2010
JOSE ROBERTO DOS SANTOS 00034 000372/2010
00036 000416/2010
00039 000488/2010
JULIANE VEIGA DA FONSECA 00021 000413/2009
00032 000257/2010
KAREN FABIANA SOARES GUIDES 00028 000625/2009
KARINA HASHIMOTO 00024 000486/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI 00007 000036/2006
00031 000222/2010
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ 00059 000123/2011
LUIS GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO 00028 000625/2009
LUIZ ANTONIO ZANLORENZI 00005 000173/2004
00010 000073/2007
00028 000625/2009
00032 000257/2010
00052 000201/2011
00053 000067/2011
LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO 00029 000046/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00025 000516/2009
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO 00056 000078/2011
MARCELO RAYES 00038 000475/2010
MARCIELI WOGT BUENO 00045 000029/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00027 000519/2009
MARCUS AURELIO LIOGI 00029 000046/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00047 000081/2011
MARIO MARCONDES NASCIMENTO 00016 000227/2009
00024 000486/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00004 000304/2003
00023 000452/2009
MÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS 00012 000069/2008
NIVERSINO BUENO 00035 000382/2010
ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS 00027 000519/2009
OSCAR IVAN PRUX 00017 000247/2009
00020 000368/2009
PAULO ROBERTO LUVISETI 00004 000304/2003
RAFFAELLY CARLA BELIGNI ROSA 00009 000203/2006
REBECA ZANLORENZI FORNACIARI 00008 000197/2006
00049 000134/2011
00052 000201/2011
ROBSON SAKAI GARCIA 00051 000143/2011
RODRIGO BELIGNI 00038 000475/2010
ROMEU BELIGNI FILHO 00038 000475/2010
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 00016 000227/2009
ROSÂNGELA CORRÊA 00047 000081/2011
SAULO DE TARSO PAULISTA DA SILVA 00018 000315/2009
SAULO ROBERTO DE ANDRADE 00042 000546/2010
SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO 00003 000362/2001
00005 000173/2004
00013 000297/2008
00060 000016/2006
00061 000029/2009
TALITA SANTOS GATTI 00031 000222/2010
TERESA A. GUISELINI NEVES 00037 000462/2010
THAÍS MARTHA WELTER DE MOURA 00055 000002/2010
USSAIMA ADDI DE ANDRADE 00013 000297/2008
00044 000028/2011
VARONICA GRECCO 00058 000122/2011
WAGNER HENRIQUE VILAS BOAS 00025 000516/2009
WANDERNIR DE SOUZA 00054 000004/2008

1. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-439/1996-COOPERATIVA AGRICOLA NORTE DO PARANA x VALMIR SOARES RODRIGUES- Informe o valor do débito atualizado.-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-.

2. INVENTARIO-62/2001-CELIA DE FATIMA BOLONHEZI x PAULO CESAR FERREIRA- Concedo o prazo de 30 dias, por tratar-se de feito de meta 2.-Adv. DEVANIR DUTRA DA SILVA-.

3. EXECUCAO DE ALIMENTOS-362/2001-GEOVANA GONCALVES DE PAULA TAVARES e outro x JOEL TAVARES- Intime-se a autora para atender a cota ministerial de fls. 124, em 05 dias.-Adv. SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO-.

4. REPARACAO DE DANOS-304/2003-LAURITA BARBOSA SEBASTIAO e outros x ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA- A parte requerida para que em 10 dias junte aos autos as alegações finais.-Advs. GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, PAULO ROBERTO LUVISETI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

5. USUCAPIAO-173/2004-ALVIR CIUKAILO e outro x VERGILIO VALERIO e outro- Para prosseguimento do feito designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 16/maio/2012, às 15:40 horas, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como a oitiva de testemunhas cujo rol deverá ser apresentado no prazo minímo estabelecido no artigo 407 do CPC, a contar da intimação. Providenciem as diligências do Sr. Oficial de Justiça para as devidas intimações-Advs. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI e SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO-.

6. USUCAPIAO-150/2005-BENEDITO RODRIGUES MOREIRA e outro x NICOLA GIOVE- Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 20/Abril/2012, às 14:00 horas, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal das partes, bem como a oitiva de testemunhas arroladas no prazo de cinco dias, a contar da intimação-Advs. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA CORDEIRO DOS SANTOS e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.

7. INDENIZACAO-36/2006-CIRINEU ZEFERINO x BANCO ITAU S.A.- Renove-se a intimação para que a ahbilitação dos sucessores seja realizada da forma correta, eis que os filhos (mesmo que menores), devem ser habilitados, salvo situação de inventário, em que o espólio será habilitado.-Advs. ENI APARECIDA MORAES BRIANEZI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

8. USUCAPIAO-197/2006-ELIANE FERNANDES DA PAZ PLATH e outros x CARLOS ROBERTO DE PAULA- Para prosseguimento do feito designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 14/maio/2012, às 14:00 horas, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como a oitiva de testemunhas cujo rol deverá ser apresentado no prazo minímo estabelecido no artigo 407 do CPC, a contar da intimação-Adv. REBECA ZANLORENZI FORNACIARI-.

9. INTERDICAO-203/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SEBASTIAO DA SILVA DE OLIVEIRA- Designo audiência de interrogatório para o dia 06/03/2012, às 14:00 horas.-Adv. RAFFAELLY CARLA BELIGNI ROSA-.

10. ACAO DE DESAPROPRIACAO-73/2007-MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA x SATOSHI HASHIMOTO- Retire a carta precatória em cartório e providencie o seu preparo.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-.

11. INVESTIGAÇAO DE PATERNIDADE-219/2007-B.K.M. e outro x R.G.L.-1- Designo a audiencia de instrução e julgamento para o dia 17/abril/2012, às 15:30 horas, ocasião na qual será colhido o depoimento pessoal das partes, bem como ouvids as testemunhas que devrão ser arroladas no prazo de cinco dias, a contar da intimação, informando a necessidade de intimação.. Incumbindo as partes apresentarem em cartorio, ate 20 (vinte) dias antes da audiencia, o rol de suas testemunhas, observando-se o que dispoem os artigos 407 e seguintes do CPC. 2- Int.Dil.necessarias. -Advs. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA CORDEIRO DOS SANTOS e FABIO LINEU LEAL ANTUNES-.

12. CIVIL PUBLICA-69/2008-M.P.E.P. x A.B.- Visando readequar a pauta redesign o ato anteriormente pautado para o dia 16/05/2012, às 14:00 horas.-Adv. MÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS-.

13. USUCAPIAO-297/2008-GENTIL TELLES DE PROENCA x ESSENCIA IND.E COMERCIO DE OLEOS ESSENCIAS LTDA- Para prosseguimento do feito, designo audiência de conciliação e saneamento (art. 331 do Código de processo Civil), designada para o dia 07 de maio de 2012, às 15:15 horas, na qual deverão comparecer as partes e procuradores, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transigi-Advs. CIRINEU DIAS, USSAIMA ADDI DE ANDRADE e SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO-.

14. ORDINARIA DE CONCESSAO BENEFI-411/2008-JOAO BENEDITO FELISBERTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- DIante da proposta de acordo pelo INSS fls. 110/111 e da concordância do Requerente (fls. 15). HOMOLOGO por sentença o acordo estabelecido entre as partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com o que JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Custas ex lege. P.R.I.-Adv. ALBINA MARIA DOS ANJOS-.

15. INSTITUICAO DE SERVUIDAO ADM-432/2008-COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A. x CESAR JAMUS CPF 327.102.919-91 e outro- Manifestem-se as partes sobre a manifestação dos peritos em 10 dias.-Advs. CHRISTIANA MERCER e ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO-.

16. ORDINARIA DE INDENIZACAO-227/2009-APARECIDO BUENO DO AMARAL e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S-Manifestem-se as partes sobre o laudo da Srª Perita, em 10 dias.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ELSO CARDOSO BITENCOURT, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

17. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-247/2009-BANCO BRADESCO S/A x C M DE LIMA COMERCIO DE LUBRIFICANTES ME e outro- Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, em 10 dias.-Advs. OSCAR IVAN PRUX e ALCIRENE ADRIANA DA SILVA CORDEIRO DOS SANTOS-.

18. ACAO DE DESAPROPRIACAO-315/2009-MUNICIPIO DE CALIFORNIA x MARIA DE LOURDES ISOYAMA e outro- Finalmente, antes da homologação do acordo, devem as partes informarem se há inventário aberto em razão dos bens deixados por João Baptista Bracasse. Em caso positivo, devem indicar (trazer aos autos), as certidões negativas de tributos do de cujus. AInda devem as partes

adequar o acordo de fls. 124/126, eis que descompasso com a Lei municipal n. 1384/2011 fls. 127). -Advs. SAULO DE TARSO PAULISTA DA SILVA e CIRINEU DIAS-.

19. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-321/2009-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x MARLON ALISSON DE SOUZA MACHADO- Diante do disposto no art. 158, parágrafo único e art. 267, inciso VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a desistência pelo requerente e JULGO EXTINTA a presente demanda, sem julgamento do mérito. P.R.I.-Adv. FLAVIA DIAS DA SILVA-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTRJ-368/2009-C M DE LIMA COMERCIO DE LUBRIFICANTES ME x BANCO BRADESCO S/A- Para prosseguimento do feito, designo audiência de conciliação e saneamento (art. 331 do Código de processo Civil), designada para o dia 07 de maio de 2012, às 15:30 horas, na qual deverão comparecer as partes e procuradores, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transigir. Não obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. -Advs. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA CORDEIRO DOS SANTOS e OSCAR IVAN PRUX-.

21. REPARACAO DE DANOS-413/2009-PEDRINA DE FATIMA VITALINO e outros x ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARILÂNDIA DO SUL - ASCAMAR e outros- Para prosseguimento do feito designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 14/maio/2012, às 16:20 horas, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como a oitiva de testemunhas cujo rol deverá ser apresentado no prazo minímo estabelecido no artigo 407 do CPC, a contar da intimação. -Advs. HENRIQUE GERMANO DELBEN, JULIANE VEIGA DA FONSECA e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.

22. MANDADO DE SEGURANCA-437/2009-EMILIO ALONSO GARCIA x PREFEITO MUNICIPAL DE MARILANDIA DO SUL - PEDRO SÉRGIO MILESKI- Ciência as partes.-Advs. CINTIA REGINA NOGUEIRA TIBURCIO e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.

23. INDENIZACAO ACIDENTE VEICULO-452/2009-ANDRESSA AGUIDA DAVIDES x MILTON GUEDES DE SOUZA e outro- Para prosseguimento do feito, designo audiência de conciliação e saneamento (art. 331 do Código de processo Civil), designada para o dia 21 de maio de 2012, às 14:30 horas, na qual deverão comparecer as partes e procuradores, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transigir. Não obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento-Advs. ALEX ADAMCZIK, ANDRE HEC, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

24. ORDINARIA DE INDENIZACAO-486/2009-BRAULINA MARIA DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S- Manifestem-se as partes sobre o laudo da Srª Perita, em 10 dias.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ELSO CARDOSO BITENCOURT, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e KARINA HASHIMOTO-.

25. ACAO DE COBRANCA-516/2009-ROBIANI STURZENEGGER x UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA- Defiro o pedido de fls. 124, concedo o prazo de 20 dias. Após, providenciem o preparo das custas processuais.-Advs. WAGNER HENRIQUE VILAS BOAS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, ERIKA FERNANDA RAMOS HAUSSLER, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

26. ORDINARIA DE CONCESSAO BENEFI-518/2009-MARIA FURTUOSO DE LIMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-1- Para prosseguimento do feito, designo a audiencia de instrução e julgamento para o dia 17/abril/2012 as 14:30 horas, ocasião na qual será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como a oitiva das testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo mínimo estabelecido no art. 407 do CPC, a contar da intimação. -Adv. ALBINA MARIA DOS ANJOS-.

27. DECLARATORIA DE NULIDADE-519/2009-JORGE EDUARDO DE LEON BAUZA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA / ITAU S.A.- Compulsando os autos denota-se que as partes demonstram interesse em compor amigavelmente, sendo assim, designo audiência, para os fins previstos no art. 331 do CPC, para o dia 23/abril/2012, às 14:00 horas.-Advs. ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS, BRAULIO B. G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

28. INDENIZACAO-625/2009-JOSE GONÇALVES VIEIRA x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A. e outro- Para prosseguimento do feito, designo audiência de conciliação e saneamento (art. 331 do Código de processo Civil), designada para o dia 07 de maio de 2012, às 14:45 horas, na qual deverão comparecer as partes e procuradores, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transigir-Advs. KAREN FABIANA SOARES GUIDES, LUIZ ANTONIO ZANLORENZI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIS GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO-.

29. MED.CAUTELAR PROD.PROVAS ANT.-0000260-59.2010.8.16.0114-WILSON ANTONIO DE SOUZA x BANCO BANESTADO S.A.- Providenciem o preparo das custas processuais-Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO-.

30. INVESTIGAÇAO DE PATERNIDADE-0000110-78.2010.8.16.0114-K.C.D.S. e outro x E.B.D.S.-Conforme a redação do art. 331 do Código de Processo Civil, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. -Advs. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e HENRIQUE GERMANO DELBEN-.

31. EXECUCAO DE SENTENCA-0001188-10.2010.8.16.0114-ALDARICO SPEZIA x BANCO BANESTADO S.A. e outro- Manifeste-se a parte autora-Advs. TALITA SANTOS GATTI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

32. MODIFICACAO DE GUARDA-0001296-39.2010.8.16.0114-S.A.Z.J. x R.G.S.- Para prosseguimento do feito, designo o dia 18/abril/2012, às 13:30 horas, para realização de audiência de conciliação e saneamento (art. 331 do Código de processo Civil), na qual deverão comparecer as partes e procuradores, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transigir. Não obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento-Advs. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI e JULIANE VEIGA DA FONSECA-.

33. ACAO DE PREST. DE CONTAS-0001748-49.2010.8.16.0114-LOURDES PEDROLLI FERREIRA x CLAUDIO DE FREITAS FERREIRA- Digam as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Para prosseguimento do feito, designo audiência de conciliação e saneamento (art. 331 do Código de processo Civil), designada para o dia 07 de maio de 2012, às 15:45 horas, na qual deverão comparecer as partes e procuradores, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transigir-Advs. CELSO PAULO DA COSTA e FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA-.

34. ORDINARIA DE CONCESSAO BENEFI-0001755-41.2010.8.16.0114-JOSE ANTONIO DOS SANTOS CPF 188.607.299-04 x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Para prosseguimento do feito designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 14/maio/2012, às 14:30 horas, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como a oitiva de testemunhas cujo rol deverá ser apresentado no prazo minímo estabelecido no artigo 407 do CPC, a contar da intimação-Advs. ALBINA MARIA DOS ANJOS e JOSE ROBERTO DOS SANTOS-.

35. ACAO DE DIVORCIO LITIGIOSO-0001777-02.2010.8.16.0114-S.S. x J.M.C.S.- para que compareça para realização de audiência de conciliação e saneamento (art. 331 do Código de processo Civil), designada para o dia 18 de abril de 2012, às 14:20 horas, na qual deverão comparecer as partes e procuradores, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transigir. Não obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento-Advs. CLAUDINEI DE J. JANJACOMO e NIVERSINO BUENO-.

36. ORDINARIA DE CONCESSAO BENEFI-0002000-52.2010.8.16.0114-ANA PAULA MINATTO PINTO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- defiro a produção de prova pericial requerida pelo INSS (fls. 57 verso), para apurar eventual incapacidade laboraticia do requerente, desde o pedido administrativo. Nomeio o Dr José marcos Lavrador, CRM/PR 8721, Rua Rio Branco, nº 680, Centro, CEP 86800-120, Apucarana/PR telefone (43) 3422-0014 para o cargo de perito judicial. Imtimem-se as partes para formulação de seus quesitos e indicação de assistente técnicos no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, parágrafo 1º , do CPC). Atentem-se as partes quanto ao ônus da prova e ao fato de que não há quesitos formulados pelo juízo. -Advs. ALBINA MARIA DOS ANJOS e JOSE ROBERTO DOS SANTOS-.

37. PEDIDO DE GUARDA-0002220-50.2010.8.16.0114-M.A.X.A. x F.X.R.L.- Designo audiêcia de conciliação para o dia 18/abril/2012, às 13:50 horas.-Adv. TERESA A. GUISELINI NEVES-.

38. ACAO DE COBRANCA-0000011-74.2011.8.16.0114-JOSE VALDIR DOS SANTOS x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL- Para prosseguimento do feito, designo audiência de conciliação e saneamento (art. 331 do Código de processo Civil), designada para o dia 21 de maio de 2012, às 14:00 horas, na qual deverão comparecer as partes e procuradores, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transigir-Advs. RODRIGO BELIGNI, ROMEU BELIGNI FILHO e MARCELO RAYES-.

39. ORDINARIA DE CONCESSAO BENEFI-0000015-14.2011.8.16.0114-SEBASTIANA BORGES DOS SANTOS e outros x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de abril de 2012, às 14:00 horas, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como a oitiva das testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo mínimo estabelecido no artigos 407 e seguintes do CPC, a contar da intimação.-Advs. ALBINA MARIA DOS ANJOS e JOSE ROBERTO DOS SANTOS-.

40. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000202-22.2011.8.16.0114-F.V.P. e outro x M.V.- Nomeio o Dr. Ivair Granado Barreira para atender aos interesses da parte Requerida, manifeste-se no prazo legal. A parte autora deverá juntarcertidão atualizada do débito, e dizer sobre o bloqueio/penhora de bens-Advs. JAQUELINE CARVALHO GUIMARÃES e IVAIR GRANADO BARREIRA-.

41. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000203-07.2011.8.16.0114-F.V.P. e outro x M.V.- Nomeio o Dr. Ivair Granado Barreira para atender aos interesses da parte Requerida, manifeste-se no prazo legal. A parte autora deverá juntarcertidão atualizada do débito, e dizer sobre o bloqueio/penhora de bens.-Advs. JAQUELINE CARVALHO GUIMARÃES e IVAIR GRANADO BARREIRA-.

42. ACAO DE ANUL. DE ATO JURIDICO-0000358-10.2011.8.16.0114-MAURO MIQUELIN x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA (SANEPAR)- Para prosseguimento do feito designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 16/maio/2012, às 15:00 horas, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como a oitiva de testemunhas cujo rol deverá ser apresentado no prazo minímo estabelecido no artigo 407 do CPC, a contar da intimação. Providenciem as diligências do Sr. Oficial de Justiça para as devidas intimações-Advs. GEISON JOSÉ SIMÕES SANTOS e SAULO ROBERTO DE ANDRADE-.

43. ORDINARIA DE CONCESSAO BENEFI-0000372-91.2011.8.16.0114-CATARINA MARIA ALVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Para prosseguimento do feito designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 03/maio/2012, às 14:00 horas, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como a oitiva de testemunhas cujo rol deverá ser apresentado no prazo minímo estabelecido no artigo 407 do CPC, a contar da intimação-Adv. ALBINA MARIA DOS ANJOS-.
44. PEDIDO DE TUTELA-0000428-27.2011.8.16.0114-ROSIMEIRE DOS SANTOS x CLAUDINEI NUNES PAULO- Designo audiência para o dia 14/03/2012, às 15:10. horas-Advs. CIRINEU DIAS, CARINA C. CASTILHO e USSAIMA ADDI DE ANDRADE-.
45. IMISSAO DE POSSE C/PED.TUTELA-0000432-64.2011.8.16.0114-HUDSON JOSE BUENO x HERNESTO DA SILVA e outro- Para prosseguimento do feito designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 14/maio/2012, às 15:15 horas, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal das partes, bem como a oitiva de testemunhas cujo rol deverá ser apresentado no prazo minímo estabelecido no artigo 407 do CPC, a contar da intimação. Providenciem as diligências do Sr. Oficial de Justiça para as devidas intimações.-Advs. MARCIELI WOGT BUENO e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
46. ORDINARIA DE CONCESSAO BENEFI-0000664-76.2011.8.16.0114-ANTONIO BATISTA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Para prosseguimento do feito designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 14/maio/2012, às 15:45 horas, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como a oitiva de testemunhas cujo rol deverá ser apresentado no prazo minímo estabelecido no artigo 407 do CPC, a contar da intimação-Advs. ALBINA MARIA DOS ANJOS e ANDREA DE SOUZA AGUIAR-.
47. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-0000810-20.2011.8.16.0114-BANCO BRADESCO S/A x ROBERTO KOITI HIGASHIBARA- Manifeste-se a parte autora-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSÂNGELA CORRÊA-.
48. OBRIGACAO DE FAZER-0000821-49.2011.8.16.0114-QUEIJOS CALIFORNIA LTDA ME x B.F.B LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- Assim sendo, com arrimo no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. P.R.I.-Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA CORDEIRO DOS SANTOS-.
49. ACAO REINVINDICATORIA-0001371-44.2011.8.16.0114-CESAR JAMUS CPF 327.102.919-91 x ALBARI RIBEIRO DE FRANCA- Para prosseguimento do feito, designo audiência de conciliação e saneamento (art. 331 do Código de processo Civil), designada para o dia 09 de março de 2012, às 13:00 horas, na qual deverão comparecer as partes e procuradores, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transigir-Advs. EDUARDO TANIGUCHI e REBECA ZANLORENZI FORNACIARI-.
50. ACAO DE PREST. DE CONTAS-0001294-35.2011.8.16.0114-MAURO PINTO DE ANDRADE JUNIOR x BANCO SICREDI AGROEMPRESARIAL PR- Manifeste-se a parte autora em 10 dias.-Adv. JOSE FRANCISCO BATISTA-.
51. ACAO DE COBRANCA-0001375-81.2011.8.16.0114-RAFAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Manifeste-se a parte autora em 10 dias.-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.
52. USUCAPIAO-0001582-80.2011.8.16.0114-ALBARI RIBEIRO DE FRANCA e outro x CESAR JAMUS CPF 327.102.919-91- Manifeste-se a parte autora-Advs. REBECA ZANLORENZI FORNACIARI e LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-.
53. EXECUCAO FISCAL-0000031-31.2012.8.16.0114-MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA - PR x BANCO DE CREDITO METROPOLITANO S/A- Manifeste-se a parte autora-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-.
54. CARTA PRECATORIA - CIVEL-4/2008-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO 1ª VARA CIVEL-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x VALDENIR JULIANI e outros- Manifeste-se sobre a avaliação, em 05 dias..-Adv. WANDERNIR DE SOUZA-.
55. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000002-49.2010.8.16.0114-Oriundo da Comarca de JANDAIA DO SUL - PR - VARA CIVEL-AGRICOLA MK LTDA x MAURO EUZEBIO- Antes da devolução da precatória. Intime-se o exequente para que regularize a guia de recolhimento de diligências do Sr. Oficial de Justiça, para que possa ser deferido o seu levantamento.-Advs. THAÍS MARTHA WELTER DE MOURA e JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR-.
56. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000254-81.2012.8.16.0114-Oriundo da Comarca de -BANCO VOLKSWAGEM S.A. x VALDINEI ALENCAR DE SOUZA- Providencie o preparo das custas processuais, em 05 dias.-Advs. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO e CYNTHIA DUARTE-.
57. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000139-60.2012.8.16.0114-Oriundo da Comarca de LONDRINA - 2ª VARA CIVEL-PLÁCIDO APARECIDO LUCAS FERNANDES x AURELINO MANOEL DA COSTA FILHO- Designo o dia 08/03/2012, às 16:00 horas para inquirição da testemunha deprecada-Advs. CASEMIRO FRAMIL FILHO e IVAN PEGORARO-.
58. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000140-45.2012.8.16.0114-Oriundo da Comarca de -MEIRY APARECIDA MESCUA CRUZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Designo o dia 08/03/2012, às 15:30 horas para inquirição da testemunha deprecada.-Adv. VARONICA GRECCO-.
59. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000141-30.2012.8.16.0114-Oriundo da Comarca de MANDAGUARI - VARA CIVEL-JOÃO LUIZ DE PAIVA TOMÉ x BREDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA- Designo o dia 08/03/2012, às 15:50 horas para inquirição da testemunha deprecada-Advs. EDIVAL MORADOR, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ e ANTONIO RENATO BREDA-.
60. REPRESENTACAO-16/2006-Oriundo da Comarca de -M.P. x J.F.S.- Em face do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente a representação administrativa em face do representado JOSUÉ FELIX DA SILVA P.R I.-Adv. SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO-.
61. ACAO SOCIO EDUCATIVA-29/2009-Oriundo da Comarca de -M.P.E.P. x L.P.R.- Designo audiência de continuação para o dia 17/04/2012, às 14:50 horas.-Adv. SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO-.
62. PEDIDO DE GUARDA-0001302-46.2010.8.16.0114-Oriundo da Comarca de -T.G.O. x M.- Compareça em cartório para assinar o termo de guarda.-Adv. ELZA RIBEIRO VALIM-.

Marilandia do Sul, 27 de Fevereiro de 2012
Mario Nakazima
Escrivao

MARINGÁ

2ª VARA CÍVEL

SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGA
JUIZ DE DIREITO - AIRTON VARGAS DA SILVA
ESCRIVAO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP.JURAMENTADA-CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI

RELAÇAO Nº 23/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABDON CARLOS RIBEIRO JORDAO 00006 000111/2005
ADEMAR MASSAKATSU FUZITA 00018 000445/2009
ADILSON CASTRO JUNIOR 00053 000148/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 00015 000851/2008
ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI 00050 000541/1996
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN 00028 001987/2009
00029 002119/2009
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00033 011653/2010
AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA 00006 000111/2005
AIRTON KEIJI UEDA 00005 000710/2004
ALAN MACHADO LEMES 00044 012168/2011
ALBERTO RODRIGUES ALVES 00006 000111/2005
ALCIONE LE FOSSE ARANHA 00048 020069/2011
ALESSANDRA MIZUTA 00053 000148/2004
ALESSANDRO ALBERTO DA SILVA 00005 000710/2004
ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO 00021 000674/2009
ALEX KALINSKI BAYER 00006 000111/2005
ALEXANDRA REGINA DE SOUZA 00049 020149/2011
ALEXANDRE DE TOLEDO 00028 001987/2009
ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS 00049 020149/2011
ALMERI PEDRO DE CARVALHO 00056 000151/1991
ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES 00025 001320/2009
ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA 00019 000513/2009
ANA LUCIA BORGES LAMEIRA 00006 000111/2005
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 00006 000111/2005
ANA MARIA LOPES R. DOS SANTOS 00011 000687/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 00006 000111/2005
ANA PAULA MAGALHAES 00015 000851/2008
00053 000148/2004
ANA RAQUEL DOS SANTOS 00007 000413/2005
00022 001002/2009
ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES 00033 011653/2010
ANDRE LUIZ ROSSI 00032 010429/2010
ANDREA GIOSA MANFRIM 00012 000185/2008
00015 000851/2008
00017 000383/2009
00019 000513/2009
00020 000533/2009
ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN 00053 000148/2004
ANDREIA APARECIDA DE SOUZA 00011 000687/2007
ANDRÉIA APARECIDA DE SOUZA 00015 000851/2008
ANTONIO CAMARGO JUNIOR 00043 011619/2011
00049 020149/2011
ANTONIO MAGANHA GONÇALVES 00054 000273/2007
ARNALDO COLONNA 00006 000111/2005
BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE GOMES COELH 00013 000325/2008
00027 001928/2009
00037 023277/2010
BERENICE ROSSI ALCANTARA 00001 000281/1979
BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO 00029 002119/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00030 000004/2010
00031 003804/2010
00049 020149/2011
BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL 00040 007148/2011
CAMPOLIM RECHI TORRES 00006 000111/2005
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00026 001500/2009
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL 00016 000212/2009
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA 00019 000513/2009
00044 012168/2011
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ 00003 000784/1996

CARLOS EDUARDO YOSHIMOTO - OAB/ESTAGIARI 00019 000513/2009
CARLOS FERNANDO UZELOTTO 00016 000212/2009
CARLOS OLIVEIRA ALENCAR JUNIOR 00039 003726/2011
CAROLINA CAMPELLO SCOTTI 00019 000513/2009
00044 012168/2011
CAROLINA ERZINGER PEIXER 00029 002119/2009
CAROLINE PAGAMUNICI 00047 017771/2011
CASEMIRO FRAMIL FILHO 00008 000416/2006
CECILIA MARIA VACCARO BRAMBILLA 00016 000212/2009
CELI GABRIEL FERREIRA 00046 016654/2011
CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS 00015 000851/2008
00019 000513/2009
00044 012168/2011
00053 000148/2004
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 00027 001928/2009
00037 023277/2010
CESAR FRANCA 00013 000325/2008
CLAIRTON MACEDO VALGAS 00040 007148/2011
CLAUDEMIR CAPOCCI 00012 000185/2008
CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO 00016 000212/2009
CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO 00026 001500/2009
CLAUDIANA APARECIDA CORADINI FRANCO 00010 000475/2007
CLEBERSON RODOLFO VIEIRA SCHWINGEL 00012 000185/2008
CLEIDE APARECIDA GOMES R. FERMENTAO 00002 000257/1996
CRISTIAN MIGUEL 00026 001500/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00026 001500/2009
CRISTIANE RATIER 00006 000111/2005
CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO 00025 001320/2009
DALTON FERNANDO HOFFMEISTER 00012 000185/2008
DANIEL KATSUJI INUMARU 00019 000513/2009
DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA 00015 000851/2008
00019 000513/2009
DANIELLA LETICIA BROERING 00015 000851/2008
00053 000148/2004
DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS 00027 001928/2009
00036 022147/2010
DENISE PEREIRA DE LIMA 00011 000687/2007
DENIZE HEUKO 00034 012873/2010
DHEBORA L. L. PINHEIRO MALDONADO 00006 000111/2005
DOUGLAS GALVAO VILARDO 00012 000185/2008
00044 012168/2011
DOUGLAS KATSUYUKI INUMARU 00019 000513/2009
EDGAR KINDERMANN SPECK 00001 000281/1979
EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA 00006 000111/2005
ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS 00008 000416/2006
ELIEUZA SOUZA ESTRELA 00042 008152/2011
ELISANGELA DE A. KAVATA 00031 003804/2010
ELISANGELA GOMES DA SILVA 00034 012873/2010
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00026 001500/2009
ELIZETE APARECIDA ORVATH 00048 020069/2011
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY 00009 000592/2006
ELLIS ERNANI CECHELERO 00038 032106/2010
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00026 001500/2009
ERIKA FERNANDA RAMOS HAUSSLER 00006 000111/2005
EWERTON EDWARD ABE IAMASAKI 00011 000687/2007
EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS 00023 001230/2009
FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA 00015 000851/2008
00019 000513/2009
FABIANA KEYLLA SCHNEIDER 00019 000513/2009
FABIO RICARDO MORELLI 00012 000185/2008
00019 000513/2009
00053 000148/2004
FABIO TAKAYANAGI TODO 00053 000148/2004
FERNANDO HENRIQUE GALTERIO 00038 032106/2010
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 00021 000674/2009
FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA 00038 032106/2010
FRANCISCO EDUARDO NAMBU 00034 012873/2010
GABRIELA MURARO VIEIRA 00025 001320/2009
GILBERTO BORGES DA SILVA 00026 001500/2009
GILMAR TOMAZ DE SOUZA 00001 000281/1979
GIORGIA PAULA MESQUITA 00046 016654/2011
GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS 00019 000513/2009
GISELI ITO GOMES AFONSO 00040 007148/2011
GIZELI BELOLI 00046 016654/2011
GLAUBER JUNIOR CORTINOVIS 00003 000784/1996
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO 00025 001320/2009
GUSTAVO REIS MARSON 00046 016654/2011
GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA VALDOVINO 00041 007502/2011
GUSTAVO VERISSIMO LEITE 00026 001500/2009
HEBERT EGIDIO ASSMANN 00007 000413/2005
HEITOR HENRIQUE PEDROSO 00006 000111/2005
HELEN PELISSON DA CRUZ 00021 000674/2009
HUGO FRANCISCO GOMES 00013 000325/2008
00027 001928/2009
00037 023277/2010
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS 00013 000325/2008
00027 001928/2009
00036 022147/2010
00037 023277/2010
INGO HOFMANN JUNIOR 00035 014665/2010
IVY MANFREDINI BARBOSA 00053 000148/2004
JACQUES NUNES ATTIE 00036 022147/2010
00037 023277/2010
JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO 00003 000784/1996
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 00003 000784/1996
JANAINA MOSCATTO ORSINI 00049 020149/2011
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA 00004 000034/2002
JEFERSON BARBOSA 00026 001500/2009
JEFFERSON LIMA AGUIAR 00015 000851/2008
JOAO ALBERTO NIECKARS 00006 000111/2005
JOAO BOSCO LEE 00053 000148/2004
JOAO CARLOS SILVEIRA 00004 000034/2002
JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA 00002 000257/1996
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00029 002119/2009
00053 000148/2004
JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA 00051 000026/1998
JOSE FERNANDO VIALLE 00023 001230/2009
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 00010 000475/2007
00034 012873/2010
JULIANA FERREIRA LIMA EGGER 00027 001928/2009
JULIANA SAYURI IKEDA DE OLIVEIRA 00011 000687/2007
JULIANA TERESA BURKOT 00004 000034/2002
JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA 00025 001320/2009
JULIO CESAR COELHO PALLONE 00006 000111/2005
KARIN CRISTINA SGANZELLA LOPES 00025 001320/2009
KARINA HASHIMOTO 00036 022147/2010
00037 023277/2010
KARINE MARANHAO VELOSO 00019 000513/2009
00044 012168/2011
KARINE PEREIRA 00006 000111/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00026 001500/2009
KATIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI 00023 001230/2009
LAERCIO FONDAZZI 00012 000185/2008
00019 000513/2009
LAUDO ALVES PICANÇO 00053 000148/2004
LAURA DEL BOSCO BRUNETTI CUNHA 00029 002119/2009
LAURICI PELEGRINI JUNIOR 00004 000034/2002
LEANDRO AMARAL JOVIANO 00023 001230/2009
LEANDRO FERNANDES TOLEDO 00011 000687/2007
LEONARDO DE LIMA E SILVA BAGNO 00037 023277/2010
LIDIA BETTINARDI ZECHETTO 00019 000513/2009
00044 012168/2011
LIGIA GARCIA PARRA ADRIANO 00048 020069/2011
LILIANE DE FREITAS ARAUJO 00015 000851/2008
LILLIAN SIMONE BONETI 00006 000111/2005
LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO 00027 001928/2009
LUCIANA QUELI ARAUJO 00006 000111/2005
LUCIANA TRINDADE DE ARAUJO 00032 010429/2010
LUCIANO MARCHESINI 00055 000245/2008
LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA 00006 000111/2005
LUIS OTAVIO DE OLIVEIRA GOULART 00008 000416/2006
LUIZ ASSI 00046 016654/2011
LUIZ CARLOS MANZATO 00044 012168/2011
LUIZ CARLOS PROVIN 00023 001230/2009
LUIZ FELIPE APOLLO 00049 020149/2011
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00029 002119/2009
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH 00046 016654/2011
MARCEL SOUZA OLIVEIRA 00025 001320/2009
MARCELO AUGUSTO BERTONI 00040 007148/2011
MARCELO DANTAS LOPES 00007 000413/2005
00009 000592/2006
00022 001002/2009
MARCELO DAVOLI LOPES 00025 001320/2009
MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA 00028 001987/2009
MARCELO JOSE ARAUJO 00032 010429/2010
MARCELO PALMA DA SILVA 00022 001002/2009
MARCELO TORRES MOTTA 00005 000710/2004
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00015 000851/2008
00031 003804/2010
00049 020149/2011
MARCIO ZANIN GIROTO 00007 000413/2005
00009 000592/2006
00022 001002/2009
MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES 00048 020069/2011
MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA 00009 000592/2006
00019 000513/2009
00044 012168/2011
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA 00040 007148/2011
MARIANA MARCAL ARAUJO 00029 002119/2009
MARINO ELIGIO GONCALVES 00013 000325/2008
MARIO CESAR MANSANO 00015 000851/2008
00019 000513/2009
MARIO MARCONDES NASCIMENTO 00013 000325/2008
00027 001928/2009
MARLI SANTOS 00005 000710/2004
MAURICIO VISSOTO NEVES 00004 000034/2002
MAURO JUZINSKAS 00052 000373/2003
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA 00051 000026/1998
MICHELLE MENEGUETI GOMES 00005 000710/2004
MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA 00040 007148/2011
MIGUEL LIOGGI NETTO 00011 000687/2007
MILKEN JAQUELINE CENERINI JACOMINI 00026 001500/2009
MITHIELE TATIANA RODRIGUES 00031 003804/2010
MOISES ZANARDI 00010 000475/2007
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO 00054 000273/2007
NANCI MACHADO MARTINS 00020 000533/2009
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 00013 000325/2008
00027 001928/2009
00036 022147/2010
00037 023277/2010
NIVALDO FONCATTI 00023 001230/2009
NOEME FRANCISCA SIQUEIRA 00044 012168/2011
NOEME FRANCISCO SIQUEIRA 00012 000185/2008
00019 000513/2009
OKÇANA YURI BUENO RODRIGUES 00053 000148/2004
OSEIAS MARTINS BARBOZA 00010 000475/2007
PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA 00046 016654/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00026 001500/2009

PATRICK FRANCO 00035 014665/2010
PAULA CHRISTINA DA SILVA DIAS 00012 000185/2008
PAULO CEZAR CENERINO 00012 000185/2008
00015 000851/2008
PAULO EDSON FRANCO 00045 013847/2011
PAULO ROBERTO LUVISETI 00038 032106/2010
PAULO SERGIO MARIN 00024 001309/2009
PEDRO HENRIQUE SOUZA 00038 032106/2010
PEDRO STEFANICHEN 00028 001987/2009
00029 002119/2009
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00026 001500/2009
RAFAEL MICHELON 00040 007148/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00025 001320/2009
RAFAELA DENES VIALLE 00023 001230/2009
RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA 00040 007148/2011
REGIS ALAN BAULI 00008 000416/2006
REINALDO MIRICO ARONIS 00046 016654/2011
RENATA BORDIGNON DE MORAES-ESTAGIÁRIA 00046 016654/2011
RENATA MARINHO MARTINS 00037 023277/2010
RENATO AKIRA YSSAKA 00019 000513/2009
RICARDO CARDILIO GOMES 00032 010429/2010
ROBERTA BARROZO BAGLIOLI 00053 000148/2004
RODRIGO MASSAITI ANDREANI 00006 000111/2005
RODRIGO PELISSAO ALMEIDA 00046 016654/2011
ROGERIO FALKEMBACH ANERIS 00017 000383/2009
ROGERIO MARCOS TAUBE 00053 000148/2004
ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA 00002 000257/1996
ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER 00007 000413/2005
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 00037 023277/2010
ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA 00017 000383/2009
00019 000513/2009
00020 000533/2009
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 00013 000325/2008
SAMI ARAP SOBRINHO 00006 000111/2005
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA 00009 000592/2006
SANDRA MARIA VICENTIN 00032 010429/2010
SANDRA REGINA DE MOURA 00036 022147/2010
SANDRA REGINA RODRIGUES 00006 000111/2005
SERGIO GORDON 00015 000851/2008
SERGIO ROBERTO VOSGERAU 00006 000111/2005
SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR 00015 000851/2008
SHIGUEMASSA IAMASAKI 00011 000687/2007
SIDNEY FRANCISCO MARTINS 00031 003804/2010
SILIOMAR GUELFI TORRES 00024 001309/2009
SILVANA ZAVODINI VANZ 00023 001230/2009
SILVENEI DE CAMPOS 00022 001002/2009
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES 00006 000111/2005
SILVIANI IWERSON BARONE 00006 000111/2005
SILVIO ALEXANDRE MARTO 00022 001002/2009
SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR 00012 000185/2008
00019 000513/2009
00020 000533/2009
00044 012168/2011
SIMONE BOER RAMOS 00014 000403/2008
SIMONE DAIANE ROSA 00031 003804/2010
00043 011619/2011
TALITA MARI BURGATH 00029 002119/2009
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ 00009 000592/2006
TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI 00004 000034/2002
TIAGO CORREA DA SILVA 00049 020149/2011
URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES 00049 020149/2011
VALDIR OLIVEIRA 00031 003804/2010
VALDIR ROGERIO ZONTA 00025 001320/2009
VALDOMIRO PICIOLI 00005 000710/2004
VALERIA AFONSO HITO 00014 000403/2008
VANESSA LEAL GONÇALVES 00027 001928/2009
00037 023277/2010
VANESSA MAYUMI CHINA 00031 003804/2010
VICENTE TAKAJI SUZUKI 00044 012168/2011
VILMA THOMAL 00006 000111/2005
WALDEMAR DE MOURA 00030 000004/2010
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR 00030 000004/2010
WELYNTON JOSE FRANQUI 00006 000111/2005
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA 00050 000541/1996
WILSON BOKORNY FERNANDES 00002 000257/1996
WILSON RIBEIRO SIPOLI 00006 000111/2005
WILTON FERRARI JACOMINI 00006 000111/2005

1. INSOLVENCIA-281/1979-PAULO GEREMIAS DA SILVA x JUIZO ********VIDE OBS**HABILITAÇAO**********-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 1199, a seguir: "Mantenho a decisão de f. 1.190 por seus próprios fundamentos. Intime-se." E para manifestação nos autos acerca da penhora no rosto dos autos, às fs. 1200/1201. -Advs. BERENICE ROSSI ALCANTARA, EDGAR KINDERMANN SPECK e GILMAR TOMAZ DE SOUZA-.

2. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-257/1996-JOAO MAURICIO RIBEIRO x ALCEU ORTEGA- Para que fiquem cientes do despacho de fs.268, a seguir: "Processo 257/96. 1 - Avoco os autos. 2 - Revogo o despacho de f. 267 por equivocado. 3 - Recebo a impugnação de fs. 251/252v., sem efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. 4 - Manifeste-se o autor sobre a impugnação apresentada, caso queira complementar a manifestação de f. 264/266. 5 - Expeça-se alvará em favor do exequente, para o levantamento dos valores depositados à f. 253 por serem incontroverso. Intimem-se. Maringá, 10 de fevereiro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito"-Advs. JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA, CLEIDE APARECIDA GOMES R. FERMENTAO, ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA e WILSON BOKORNY FERNANDES-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-784/1996-B.B.B. x G.B.L. e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 140 , a seguir: "1-Quanto ao pedido de fs. 134 a 139, de fato o executado repisou na petição de fs. 114 a 117 os mesmos fundamentos expostos na petição de fs. 80 a 83 e que haviam sido rejeitados na decisão de f. 92, de forma que não conheço o novo pedido." -Advs. JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, GLAUBER JUNIOR CORTINOVIS e CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-.

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-34/2002-FERNANDO NERY DE BARROS RODRIGUES e outros x MAYCON JOSE DE CAMPOS e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 395, a seguir: "Aguarde-se a decisão dos embargos, conforme decisão de f. 392." -Advs. JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA, MAURICIO VISSOTO NEVES, JULIANA TERESA BURKOT, TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI, JOAO CARLOS SILVEIRA e LAURICI PELEGRINI JUNIOR-.

5. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-710/2004-MARLI SANTOS x CODIFER-COMERCIO E DISTRIBUIÇAO DE FERRO LTDA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 379 , a seguir: "Proc. 710/2004. 1- Defiro o pedido de f. 377. Expeça-se alvará conforme requerido. 2- Após, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Intime-se. " -Advs. MARLI SANTOS, VALDOMIRO PICIOLI, MARCELO TORRES MOTTA, ALESSANDRO ALBERTO DA SILVA, MICHELLE MENEGUETI GOMES e AIRTON KEIJI UEDA-.

6. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-111/2005-BRASIL TELECOM S/A x ADELSON FARIAS e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 586 , a seguir: "1- A propósito do pedido de fs. 570/572, reconheço a impenhorabilidade da conta da executa Célia REgina da Silva, junto a Caixa Econômica Federal, por se tratar de conta poupança, portanto absolutamente impenhoráveis (art. 649, inc. IV do Código de Processo Civil). Informo que como os valores encontram-se depositados em conta judicial, portanto, exepça-se alvará em favor da executada. 2- Quanto aos demais pedidos (fs. 577/578 e 584), se faz necessário a remessa dos autos ao contador para que esclareça se no cálculo de f. 547/548 foi observado os valores pagos pela executada Elaine Maria Vavoreto (f. 529), a qual foi excluída da lide (f. 532)." E ao réu, para que RETIRE expediente (01 alvará judicial), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. ERIKA FERNANDA RAMOS HAUSSLER, JOAO ALBERTO NIECKARS, RODRIGO MASSAITI ANDREANI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, WILTON FERRARI JACOMINI, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, CRISTIANE RATIER, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, WELYNTON JOSE FRANQUI, ARNALDO COLONNA, ANA LUCIA BORGES LAMEIRA, ALEX KALINSKI BAYER, ABDON CARLOS RIBEIRO JORDAO, SAMI ARAP SOBRINHO, LILLIAN SIMONE BONETI, KARINE PEREIRA, HEITOR HENRIQUE PEDROSO, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, DHEBORA L. L. PINHEIRO MALDONADO, LUCIANA QUELI ARAUJO, SANDRA REGINA RODRIGUES, VILMA THOMAL, CAMPOLIM RECHI TORRES, JULIO CESAR COELHO PALLONE, WILSON RIBEIRO SIPOLI e AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-413/2005-BANCO DO BRASIL S/A x THEAR TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA e outros- Para que fiquem cientes do despacho de fs.267 v., a seguir: "A. 413/2005 Avoquei os autos. 1- Alertado pelo advogado da executada, noto que o pedido de fls. 203 a 207 não foi apreciado. 2- Razão assiste à executada quanto ao questionamento que dá ao valor atribuido ao bem no parecer de fls. 199. Os argumentos da executada são o suficiente para que o imóvel seja avaliado em R$530.000,00. 3- Como não há tempo hábil suspendo a praça designada. 4- Intime-se as partes e, após, conclusos para designação de novo leilão. Maringá 22/02/2012. Airton Vargas da Silva, juiz de direito. AO AUTOR para que no prazo de cinco dias manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntado às fls. 276."-Advs. HEBERT EGIDIO ASSMANN, MARCELO DANTAS LOPES, ANA RAQUEL DOS SANTOS, MARCIO ZANIN GIROTO e ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-416/2006-FERRARI, ZAGATTO & CIA LTDA x JORGE DA ROCHA GOULART-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 212 , a seguir: "Processo 416/2006. Antes de apreciar o pedido de f. 210 e encaminhar as informações solicitadas no ofício de f. 211, manifeste-se o exequente sobre o pedido de fs. 204 e ss. e os depósitos realizados. Intime-se. " -Advs. REGIS ALAN BAULI, LUIS OTAVIO DE OLIVEIRA GOULART, CASEMIRO FRAMIL FILHO e ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS-.

9. EXECUÇAO DE HONORARIOS-592/2006-MARCELO DANTAS LOPES e outros x SEBASTIAO GERONIMO DE OLIVEIRA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 601, a seguir: "Processo 592/2006. Defiro o pedido de fs. 598/599. Expeça-se alvará conforme requerido, deduzidas as custas processuais. Intime-se." -Advs. MARCIO ZANIN GIROTO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, MARCELO DANTAS LOPES, SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA, ELIZETI REGINA BUZZO PETRY e TEREZINHA MAGIE POPOVITZ-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006787-32.2007.8.16.0017-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x PER CASA INDUSTRIA COMERCIO DE MOVEIS E ARTE LTDA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 190 , a seguir: "1- A propósito do pedido de fs. 67/69, solicitei o desbloqueio via bacen. conforme extrato em anexo, da conta do executado Claudinei

José Vecchi, junto ao Itaú Unibanco s/a, por se tratar de conta bancária utilizada para o recebimento de proventos salariais (honorários de profissional liberal), portanto absolutamente impenhoráveis (art. 649, inc. IV DO CPC). 2.1- Quanto ao pedido de compensação de créditos, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. 3- Observo que a solicitação da transferencia de valores manteve-se quanto ao saldo encontrado na Caixa Economica Federal (R$ 3.252,83). Intimem-se." -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI, OSEIAS MARTINS BARBOZA e CLAUDIANA APARECIDA CORADINI FRANCO-.

11. AÇÃO DE DESPEJO-0006182-86.2007.8.16.0017-NEVES & FILHOS LTDA x KONFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 258, a seguir: "Para que fiquem cientes do despacho de fs. 258, a seguir: "Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o depósito de f. 254 e sobre o pedido de extinção do feito." " -Advs. MIGUEL LIOGGI NETTO, SHIGUEMASSA IAMASAKI, ANA MARIA LOPES R. DOS SANTOS, DENISE PEREIRA DE LIMA, ANDREIA APARECIDA DE SOUZA, EWERTON EDWARD ABE IAMASAKI, LEANDRO FERNANDES TOLEDO e JULIANA SAYURI IKEDA DE OLIVEIRA-.

12. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-185/2008-ADEMAR FRANCISCO AMORIM x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 187 , a seguir: "Proc. n. 185/2008. Diante da inércia do embargante procedam-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Intimem-se." -Advs. CLEBERSON RODOLFO VIEIRA SCHWINGEL, FABIO RICARDO MORELLI, PAULO CEZAR CENERINO, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, CLAUDEMIR CAPOCCI, PAULA CHRISTINA DA SILVA DIAS e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

13. ORDINÁRIA-325/2008-JOSE VICENTE e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS--Para que fiquem cientes do despacho de fs. 852, a seguir: "Proc. n. 325/2008 1- Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. Expeça-se ofício conforme requerido. 2- Após, vindo as informações, como os documentos provenientes da Receita Federal são protegidos pelo sigilo fiscal, determino que se anote que o processo seguirá em segredo de justiça, com as restrições de praxe. Intime-se." -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, HUGO FRANCISCO GOMES, MARINO ELIGIO GONCALVES, RUBIA ANDRADE FAGUNDES, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE GOMES COELHO, CESAR FRANCA e ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS-.

14. AÇÃO DE COBRANÇA-403/2008-BANCO DO BRASIL S/A x DIOGO & DIOGO LTDA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 62 , a seguir: "Proc. n. 403/2008 Ante a inércia dos interessados, após as baixas e anotações devidas, arquivem-se estes autos." -Advs. SIMONE BOER RAMOS e VALERIA AFONSO HITO-.

15. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-851/2008-BANCO BANESTADO S/A x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 94, a seguir: "Proc. n. 851/2008 Indefiro o pedido de f. 90, pois o pagamento de requisição de pequeno valor é feito em conta judicial. Intime-se. " -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRÉIA APARECIDA DE SOUZA, JEFFERSON LIMA AGUIAR, SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, SERGIO GORDON, LILIANE DE FREITAS ARAUJO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, PAULO CEZAR CENERINO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, ANDREA GIOSA MANFRIM, MARIO CESAR MANSANO, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA e DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA-.

16. AÇÃO DE COBRANÇA-212/2009-FERREIRA FOTO E VIDEO LTDA x COMISSAO DE FORMATURA DO CURSO DE ADMINISTRAÇAO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - TURMA 01-MATUTINO (MARÇO 2009) e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 220 , a seguir: "Processo 212/2009 1- Defiro o pedido, expeça-se alvará. 2- Oportunamente, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Intimem-se." -Advs. CECILIA MARIA VACCARO BRAMBILLA, CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL, CARLOS FERNANDO UZELOTTO e CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO-.

17. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-383/2009-LUCIANO CELSO GUILHERME e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 220, a seguir: "Processo 383/2009. 1- Expeça-se requisição de pequeno valor, diretamente à Fazenda Pública do Município de Maringá para que efetue o pagamento da obrigação de pequeno valor, no prazo de 60 dias. Instrua-se a requisição com os seguintes dados: número do processo de origem; nome das partes e seus procuradores, com indicação do número de inscrição destes na OAB; relação de beneficiários com valores individualizados, indicando CIC ou CNPJ; valor total da requisição; data do trânsito em julgado da decisão de mérito e da sentença de liquidação; data considerada para efeito de atualização dos cálculos; certidão discriminada dos cálculos; indicação de agência bancária oficial para depósito à disposição do Juízo da execução. Intimem-se." -Advs. ROGERIO FALKEMBACH ANERIS, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

18. AÇÃO ORDINÁRIA-445/2009-DIRCE APARECIDA DA SILVEIRA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 355, a seguir: "Proc. n. 445/2009 Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca do pedido de fs. 353/354. Intime-se." -Adv. ADEMAR MASSAKATSU FUZITA-.

19. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-513/2009-JULIA SETSUKO MATSUZAKI e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 546, a seguir: "Processo 513/2009. 1- Defiro o pedido de fs. 409/410 e 545. Expeçam-se alvarás conforme requerido. 2- Intime-se o executado para que promova a complementação dos valores devidos. Intime-se." -Advs. DOUGLAS KATSUYUKI INUMARU, DANIEL KATSUJI INUMARU, CARLOS EDUARDO YOSHIMOTO - OAB/ESTAGIARIO, RENATO AKIRA YSSAKA, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, LAERCIO FONDAZZI, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, KARINE MARANHAO VELOSO, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, FABIANA KEYLLA SCHNEIDER, MARIO CESAR MANSANO, ANDREA GIOSA MANFRIM e CAROLINA CAMPELLO SCOTTI-.

20. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-533/2009-ANTONIO NELSON GARCIA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 231 , a seguir: "Processo 533/2009 Defiro o pedido de f. 230. Expeça-se alvará conforme requerido. Intimem-se. " -Advs. NANCI MACHADO MARTINS, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ANDREA GIOSA MANFRIM e ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA-.

21. AÇÃO DE COBRANÇA-674/2009-APARECIDA CONCEIÇÃO RIGOLIN x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 148, a seguir: "Proc. n. 674/2009. 1- Recebo a apelação de f. 137, em ambos os efeitos. 2- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 3- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se." -Advs. HELEN PELISSON DA CRUZ, FLAVIA BALDUINO DA SILVA e ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO-.

22. REVISAO DE CONTRATO BANCARIO-0008589-94.2009.8.16.0017-FARINHA DE MANDIOCA LIDER - ISAIAS BUENO E CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Para manifestacao nos autos, acerca da proposta de honorários pericias, no valor de R$ 1.800,00. -Advs. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO, MARCELO PALMA DA SILVA, MARCELO DANTAS LOPES, ANA RAQUEL DOS SANTOS e MARCIO ZANIN GIROTO-.

23. INDENIZAÇAO-1230/2009-ROZILETH LUIZA PEREIRA e outro x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 356/359, a seguir: "III - Dispositivo 10- Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito em relação à ré Associação GA - Grupo Astorga, em face da sua ilegitimidade para figurar no polo passivo do feito (art. 267, VI, do Código de Processo Civil). Em relação à ré remanescente Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, julgo extinto o processo com julgamento do mérito em face do acolhimento parcial do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil) apenas para condenar a ré Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros a pagar aos autores Rozileth Luiza Pereira e Rovilson Pereira a quantia prevista na proposta para a cobertura do sinistro furto envolvendo o bem segurado, corrigida pelo INPC a partir do trigésimo dia do protocolamento do pedido administrativo e acrescida de juros legais de 12% ao ano, contados da data da citação. 11- Condeno a ré Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros ao pagamento de 70% dos honorários advocatícios e os autores ao pagamento de 30% dos honorários advocatícios. 12- Condeno os autores ao pagamento dos honorários devidos ao advogado da ré Associação GA - Grupo Astorga, os quais arbitro em 1.500 reais, corrigidos a partir desta data pelo INPC. 13- Condeno a ré Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros ao pagamento dos honorários devidos ao advogado dos autoras, verba que arbitro em 20% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3o, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento dos honorários devidos ao advogado da ré Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, verba que arbitro em 2.000 reais. Considerando a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios deverão ser compensados, de acordo com o disposto no art. 21 do Código de Processo Civil e na Súmula n. 306 do egrégio Superior Tribunal de Justiça . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Advs. EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS, JOSE FERNANDO VIALLE, RAFAELA DENES VIALLE, LUIZ CARLOS PROVIN, KATIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI, SILVANA ZAVODINI VANZ, NIVALDO FONCATTI e LEANDRO AMARAL JOVIANO-.

24. EXECUÇÃO-1309/2009-LUCIA FIGUEREDO CONFECÇOES LTDA x CLEBER HERCULANO BORGES DE MACEDO'-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 107, a seguir: "Proc. n. 1.309/2009. Diante da notícia de descumprimento do acordo, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se, após, o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandando ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. (art. 475-J, § 1º, do CPC). Intimem-se." Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de penhora e avaliação. -Advs. SILIOMAR GUELFI TORRES e PAULO SERGIO MARIN-.

25. AÇÃO DE COBRANÇA-1320/2009-FRANCIELI RIBEIRO DE BRITO x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 133 , a seguir: "Autos n. 1.320/2009. 1- A propósito do pedido de f. 126, constatei que as custas processuais foram recolhidas em duplicidade, vista que a escrivania já havia levantado as custas através de alvará (f. 113), portanto, à escrivania para que restitua os valores. 2- Após, intime-se o exequente para que requeira o levantamento dos valores a serem restituídos. Intimem-se. " -Advs. VALDIR ROGERIO ZONTA, MARCELO DAVOLI LOPES, CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, MARCEL SOUZA OLIVEIRA, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, KARIN CRISTINA SGANZELLA LOPES, GABRIELA MURARO VIEIRA e ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES-.

26. BUSCA E APREENSÃO-1500/2009-BANCO ITAUCARD S.A. x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 35, a seguir: "Proc. n. 1.500/2009 Desconsidero o pedido de f. 32, promova o autor a citação do réu, em cumprimento a decisão de f. 25. Intimem-se." -Advs. MILKEN JAQUELINE CENERINI JACOMINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIAN MIGUEL, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, GUSTAVO VERISSIMO LEITE, JEFERSON BARBOSA, CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

27. AÇÃO ORDINÁRIA-1928/2009-JOSE MARIA ANDRE x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 312, a seguir: "Proc. n. 1928/2009 1- Recebo a apelação de f. 288, em ambos os efeitos. 2- Observo que o presente recurso não foi devidamente preparado vez que o apelante é beneficiário da assistência judiciária. 3- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 4- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. " -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, HUGO FRANCISCO GOMES, VANESSA LEAL GONÇALVES, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, JULIANA FERREIRA LIMA EGGER, LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO, BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE GOMES COELHO, DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS e NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO-.

28. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0008682-57.2009.8.16.0017-ALEXANDRE ROBERTO GONÇALVES x OMNI S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 77, a seguir: "1- Avoco os autos. 2- Revogo o despacho de f. 75 por equivocado. 3- Anote-se para sentença." -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, PEDRO STEFANICHEN, ALEXANDRE DE TOLEDO e MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA-.

29. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0008270-29.2009.8.16.0017-IVANY GARCIA RIBEIRO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 104, a seguir: "1- Avoco os autos. 2- Revogo o despacho de f. 102 por equivocado. 3- Anote-se para sentença. Intime-se." -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, PEDRO STEFANICHEN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, CAROLINA ERZINGER PEIXER, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, MARIANA MARCAL ARAUJO, TALITA MARI BURGATH e LAURA DEL BOSCO BRUNETTI CUNHA-.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-4/2010-BANCO ITAU S.A x DAMAZIO & ROSSI LTDA - ME e outros- Para que fiquem cientes do despacho de fs.144, a seguir: "A propósito do pedido de fs. 124 e ss., reconheço a impenhorabilidade da conta executada Aldilene Damazio da Silva, junto a Caixa Econômica Federal, por se tratar de conta bancária utilizada para o recebimento de pensão destinada ao seu filho, portanto absolutamente impenhoráveis (art. 649, inc. IV do Código de Processo Civil). Expeça-se alvará em favor da ora executada para o levantamento dos valores descritos à f. 121. Intimem-se"-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, WALDEMAR DE MOURA e WALDEMAR DE MOURA JUNIOR-.

31. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0003804-55.2010.8.16.0017-ARLINDO ANTONIO SAVI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (BANESTADO)-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 164, a seguir: "1 - Avoco os autos. 2 - Revogo o despacho de f. 163, por equivocado. 3 - Certifique-se o decorrer do prazo para apresentação de contrarrazões (f. 162). Em caso de inércia, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se." -Advs. VALDIR OLIVEIRA, SIDNEY FRANCISCO MARTINS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MITHIELE TATIANA RODRIGUES, ELISANGELA DE A. KAVATA, SIMONE DAIANE ROSA e VANESSA MAYUMI CHINA-.

32. RESOLUÇÃO CONTRATUAL-0010429-08.2010.8.16.0017-SONIA APARECIDA BAREA e outro x CENTER AUTOMOVEIS LTDA - FORD CENTER-Para que fiquem cientes da designação do dia 19/03/2012, às 9h00, na Center Automóveis Ltda, situada na Avenida Colombo, n. 5220, Maringá, Pr, para inicio da pericia. -Advs. LUCIANA TRINDADE DE ARAUJO, RICARDO CARDILIO GOMES, MARCELO JOSE ARAUJO, ANDRE LUIZ ROSSI e SANDRA MARIA VICENTIN-.

33. REVISIONAL DE CONTRATO-0011653-78.2010.8.16.0017-BENEDITO JOSE DA SILVA NETO e outro x OMNI FINANCEIRA S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 170, a seguir: "Autos n. 0011653-78.2010.8.16.0017. 1- Recebo a apelação de f. 163 em ambos os efeitos. 2- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 3- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se." -Advs. ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

34. AÇÃO DE COBRANÇA-0012873-14.2010.8.16.0017-VILMA MAURA SANTOS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Para que fiquem cientes do r. despacho de fs. 207, que recebeu a apelação de fs. 167, em ambos os efeitos, e determinou a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. ELISANGELA GOMES DA SILVA, FRANCISCO EDUARDO NAMBU, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

35. REINTEGRAÇAO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-0014665-03.2010.8.16.0017-NAIR BISSO DONAIRE e outros x ANTONIO TAKANO e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 316, a seguir: "Proc. n. 0014665-03.2010.8.16.0017. 1- A propósito do pedido de f. 315, cite-se por edital, com prazo de vinte dias. 2- Intime-se o autor para que, no prazo de quinze dias contados da data da retirada do edital do cartório, comprove a publicação do edital sob pena de nulidade do ato. Intime-se. " E para querendo, no prazo de cinco dias, apresentar a minuta da petição inicial para expedição do edital.-Advs. PATRICK FRANCO e INGO HOFMANN JUNIOR-.

36. AÇÃO ORDINÁRIA-0022147-02.2010.8.16.0017-MARLENE NUNES GOMES RICATTO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 392, a seguir: "Proc. n. 0022147-02.2010.8.16.0017 1- Recebo a apelação de f. 353, em ambos os efeitos. 2- Observo que o presente recurso não foi devidamente preparado vez que o apelante é beneficiário da assistência judiciária. 3- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 4- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se." -Advs. SANDRA REGINA DE MOURA, JACQUES NUNES ATTIE, KARINA HASHIMOTO, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS e NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO-.

37. ORDINÁRIA-0023277-27.2010.8.16.0017-ADELINO DE SOUZA LIMA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 503 , a seguir: "Proc. n. 0023277-27.2010.8.16.0017 1- Recebo a apelação de f. 495, em ambos os efeitos. 2- Observo que o presente recurso não foi devidamente preparado vez que o apelante é beneficiário da assistência judiciária. 3- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 4- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. " -Advs. HUGO FRANCISCO GOMES, VANESSA LEAL GONÇALVES, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, RENATA MARINHO MARTINS, KARINA HASHIMOTO, JACQUES NUNES ATTIE, LEONARDO DE LIMA E SILVA BAGNO, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE GOMES COELHO-.

38. REPARAÇÃO E RESTITUIÇÃO-0032106-94.2010.8.16.0017-VETOR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 301 , a seguir: "Processo 0032106-94.2010.8.16.0017. 1- Avoco os autos. 2- Declaro a decisão de f. 293 v. para esclarecer que reconheço a conexão da presente ação com as ações n. 0022684-95.2010.8.16.0017 e 0023611-61.2010.8.16.0017, já apensadas, e as ações 0029880-19.2010.8.16.0017 que tramita na 1ª Vara Cível e a 0028937-02.2010.8.16.0017 da 6ª Vara Cível. Portanto, sendo este juízo prevento, oficiem-se os juízos da 1ª e da 6ª Vara Cível solicitando a remessa dos autos. Intimem-se." -Advs. PAULO ROBERTO LUVISETI, PEDRO HENRIQUE SOUZA, FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA, ELLIS ERNANI CECHELERO e FERNANDO HENRIQUE GALTERIO-.

39. EMBARGOS DE TERCEIRO-0003726-27.2011.8.16.0017-JOAO ROGERIO ALVES x FERNANDO NERY DE BARROS RODRIGUES e outros-Para manifestacao nos autos, no prazo legal de 10 dias, acerca da preliminar alegada na contestação de fs. 53 e ss. -Adv. CARLOS OLIVEIRA ALENCAR JUNIOR-.

40. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0007148-10.2011.8.16.0017-CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS x WILSON MIRANDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 35 , a seguir: "Proc. n. 0007148-10.2011.8.16.0017. 1- Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras, que figura como réu na ação n. 0011897-07.2010.8.16.0017, autos em apenso, apresentou exceção de incompetência deste juízo para o julgamento da causa, sob o argumento de que o foro competente para o processamento e julgamento da causa é o da Comarca do Rio de Janeiro, RJ e de que a regra geral insculpida no art. 94 do Código de Processo Civil reza que a ação fundada em direito pessoal será proposta, em regra, no foro do domicílio do réu. Alega, ainda, que se for o entendimento da aplicação da regra específica do art. 100, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil, ainda sim este juízo não será competente, pois o local da sede da ré a Comarca do Rio de Janeiro, RJ, portanto este o local onde a obrigação deve ser satisfeita. O excepto foi devidamente intimado e não se manifestou, conforme certidão de f. 34. 2- Diante do exposto, acolho a exceção de incompetência deste juízo para o julgamento desta causa, devendo o presente feito ser julgado por um dos eminentes Juízes de uma das Varas Cíveis da Comarca de Rio de Janeiro, RJ, para onde, após o trânsito em julgado deste incidente, os presentes autos e os autos em apenso n. 0011897-07.2010.8.16.0017 devem ser encaminhados, procedendo-se às baixas devidas neste juízo. Condeno o excepto ao pagamento das despesas processuais. Intimem-se." -Advs. RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, GISELI ITO GOMES AFONSO, BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL, MARCELO AUGUSTO BERTONI, RAFAEL MICHELON, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA e CLAIRTON MACEDO VALGAS-.

41. AÇÃO REVISIONAL-0007502-35.2011.8.16.0017-GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA VALDOVINO x BANCO ITAU S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 43, a seguir: "Proc. n. 0007502-35.2011.8.16.0017. Diante da inércia do interessado cancele-se a distribuição e registros. Intime-se." -Adv. GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA VALDOVINO-.

42. REVISIONAL DE CONTRATO-0008152-82.2011.8.16.0017-DAIANE CAROLINE BENEDETTI x REAL LEASING S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 40, a seguir: "1 - A propósito do pedido de f. 39, insta salientar que a presente ação foi julgada extinta, conforme decisão de f. 32, portanto, revogo o despacho de f. 38, por equivocado. 2 - Procedam-seas baixas devidas e arquivem-se os autos. Intime-se." -Adv. ELIEUZA SOUZA ESTRELA-.

43. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0011619-69.2011.8.16.0017-ITAU UNIBANCO S/A x ALEX FERNANDO BELINELLI-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 39 , a seguir: "Processo 0011619-69.2011.8.16.0017 1- O excepto pleitea à suspensão da presente ação em virtude da decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 754.745, onde o Supremo Tribunal Federal determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução. 2- Tratando-se o feito de cumprimento de sentença, não é possível aplicar a suspensão supracitada, vez que o feito esta

em sede de execução. 3- À escrivania para que cumpra a decisão de f. 35, em sua integralidade. Intime-se. " -Advs. SIMONE DAIANE ROSA e ANTONIO CAMARGO JUNIOR-.

44. ANULATÓRIA-0012168-79.2011.8.16.0017-QUINTAL ESPETINHOS LTDA x MUNICIPIO DE MARINGA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 527, a seguir: "Processo 0012168-79.2011.8.16.0017. Defiro o pedido de substituição de testemunha de f. 526. Intime-se Eli Rogério da Rocha para que compareça na audiência de instrução e julgamento. Insta salientar, que competirá ao Município informar a dispensa de Nadir Fernandes Furlan. Intime-se. " -Advs. ALAN MACHADO LEMES, VICENTE TAKAJI SUZUKI, LUIZ CARLOS MANZATO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, NOEME FRANCISCA SIQUEIRA e KARINE MARANHAO VELOSO-.

45. AÇÃO TRABALHISTA-0013847-17.2011.8.16.0017-IVANETE THOMAS CANDIDO TUBIAS x MUNICIPIO DE MARINGA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 221 , a seguir: "Proc. n. 0013847-17.2011.8.16.0017. Digam as partes, no prazo comum de cinco dias, se pretendem produzir provas em audiência de instrução e julgamento e, em caso positivo, quais seriam essas provas, ou se concordam com o julgamento antecipado. Intimem-se." -Adv. PAULO EDSON FRANCO-.

46. REVISIONAL DE CONTRATO-0016654-10.2011.8.16.0017-RICARDO ANTONIO ROSA LEME x B.V.FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 117, a seguir: "Processo 0016654-10.2011.8.16.0017 1- Mesmo não tendo sido verificado se ocorre a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, ainda assim designo audiência preliminar de conciliação para o dia 4-9-2012, às 15h00. 2- Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos advogados, os quais deverão promover o comparecimento de seus constituintes, pessoalmente ou na figura de preposto, salvo se tiverem os mencionados causídicos procuração com poderes para transigir. Intimem-se. -Advs. GUSTAVO REIS MARSON, RODRIGO PELISSAO ALMEIDA, CELI GABRIEL FERREIRA, PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, GIZELI BELOLI, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, GIORGIA PAULA MESQUITA e RENATA BORDIGNON DE MORAES-ESTAGIÁRIA-.

47. AÇÃO DE COBRANÇA-0017771-36.2011.8.16.0017-PAULO ROBERTO NOGUEIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 58, a seguir: "Proc. n. 0017771-36.2011.8.16.0017. Diante da não apresentação dos documentos solicitados, promovam os autores o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se." -Adv. CAROLINE PAGAMUNICI-.

48. DECLARATÓRIA-0020069-98.2011.8.16.0017-JOSUE ROBERTO DE ARAUJO e outro x IZAURA DOS SANTOS FERREIRA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 119, a seguir: "Proc. n. 0020069-98.2011.8.16.0017 1- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10-4-2012, às 15:30 horas. 2- Defiro a produção das seguintes provas: Autor: a) Depoimento pessoal do representante legal do réu ou preposto; b) Inquirição de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado em cartório até o dia 10-3-2012, mesma data em que deverão ser recolhidas as despesas da intimação. Réu: a) Inquirição de testemunhas, conforme rol indicado à f. 118, deve o réu, ainda, recolher as despesas da intimação. Intimem-se. " -Advs. MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES, ELIZETE APARECIDA ORVATH, LIGIA GARCIA PARRA ADRIANO e ALCIONE LE FOSSE ARANHA-.

49. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0020149-62.2011.8.16.0017-ITAU UNIBANCO S/A x CELI MARIA MARQUESINI-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 33 , a seguir: "Processo 0020149-62.2011.8.16.0017 1- O excepto pleitea à suspensão da presente ação em virtude da decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 754.745, onde o Supremo Tribunal Federal determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução. 2- Tratando-se o feito de cumprimento de sentença, não é possível aplicar a suspensão supracitada, vez que o feito esta em sede de execução. 3- Sendo assim não acolho os argumentos apresentados às fs. 31/32. 4- À escrivania para que cumpra a decisão de f. 28, em sua integralidade. Intime-se." -Advs. ALEXANDRA REGINA DE SOUZA, LUIZ FELIPE APOLLO, TIAGO CORREA DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES, ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS, JANAINA MOSCATTO ORSINI e ANTONIO CAMARGO JUNIOR-.

50. EXECUÇÃO FISCAL-541/1996-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x GERMANO MOVEIS E DECORAÇOES e outros- Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 110 e verso, a seguir: "Exceção de Pré-executividade Auto n. 541/96. Execução Fiscal. 1- Quanto à prescrição alegada às fs. 62 e ss., denota-se que das datas da constituição definitiva dos créditos tributários até a data da citação dos executados, sendo que a empresa executada foi citada por edital (12-7-2007) decorreram mais de cinco anos (art. 174 do CTN), acrescidos dos 180 dias de suspensão previstos no § 3º do art. 2º da Lei n. 6.830/1980. Nesse sentido: "Dispõe o art. 174 do CTN que a prescrição (5 anos) para a ação de cobrança do crédito tributário conta-se a partir da 'data de sua constituição definitiva'. Conjugando-se o art. 174 com o artigo 145 do CTN, extrai-se que, uma vez efetuado o lançamento e regularmente notificado o contribuinte ocorre a constituição definitiva do crédito tributário. (...) A inscrição do crédito suspende por 180 dias o prazo prescricional, consoante dispõe o art. 2º, parágrafo 3º da Lei de Execução Fiscal. Após este período, há o reinício do prazo, computando-se o período anterior ao da suspensão, até a data do despacho que ordena a citação" (Apelação Cível nº 216429-6 (15826), 7ª Câmara Cível do TAPR, Mallet, Rel. Lauro Laertes de Oliveira. j. 19.02.2003, unânime). 2- O decurso do prazo prescricional é interrompido pela citação válida do executado. Tal entendimento advém da necessidade de interpretação da Lei n. 6.830, de 22-9-1980, em harmonia com o Códigos de Processo Civil e Tributário, e não isoladamente. Note-se que o despacho inicial foi proferido antes da entrada em vigor da Lei Complementar n. 118, de 9-2-2005. Nesse sentido: "As normas contidas na Lei nº 6.830/80, concernentes à prescrição e sua interrupção, devem ser interpretadas em harmonia com as regras do Código Tributário Nacional e no Código de Processo Civil. Transcorridos mais de cinco anos da data da constituição definitiva do crédito tributário, sem citação pessoal do devedor, ou, se já falecido, do representante do espólio, não há como se negar a prescrição da ação de execução fiscal, uma vez que o despacho que determina a citação do devedor não a interrompe" (Reexame Necessário e Apelação Cível nº 0220878-8 (15775), 7ª Câmara Cível do TAPR, Assai, Rel. Juiz Miguel Pessoa. j. 26.02.2003, unânime). "A mera prolação do despacho que ordena a citação do executado não produz, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN" (STJ - AGREsp nº 323.442/SP, Rel. Min. José Delgado, DJ/I de 24.9.2001, pág. 248). O critério legal para a definição da prescrição não deixa de ser aplicável ainda que a Fazenda tenha encetado diligências para a localização do executado. 3- Diante do acolhimento da prescrição, ficam sem objeto as demais alegações expostas no pedido. 4- Assim sendo, julgo extinta a presente execução fiscal, com base no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a Fazenda ao pagamento das despesas processuais. Deixo de fixar honorários advocatícios por falta de previsão legal para os casos envolvendo exceção de pré-executividade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "-Advs. WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA e ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI-.

51. EXECUÇÃO FISCAL-26/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PETROLUBRI COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 106, a seguir: "Autos n. 26/98. 1- Rejeito o primeiro argumento exposto na exceção de pré-executividade formulada pelo devedor Carlos Botelho Garcia. Eis que não foi verificada nenhuma nulidade nos atos de citação do executado. Primeiramente foi cumprido mandado de citação, a qual o oficial de justiça certificou que o executado não residia no endereço informado (f. 34 v.), possuindo este fé pública. Após, foi realizada a citação por edital, sendo nomeado curador à f. 66. 2- Quanto à segunda alegação, tem-se não merece acolhimento, isso porque conforme demonstrado pela Fazenda (fs. 87 e ss.) o imóvel penhorado à f. 56 foi objeto sequestro e especificação de hipoteca legal devidamente registrado nos Serviços de Registros de Imóveis, deferida nos autos n. 872/99 pelo Juízo da 2ª Vara Criminal, em virtude de crime de sonegação fiscal. 3- Assim sendo, rejeito a exceção de pré-executividade. 4- Manifeste-se a Fazenda, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. " -Advs. JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA e MERCIA REGINA DE OLIVEIRA-.

52. EXECUÇÃO FISCAL-373/2003-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x MILTON MASSAR MORITA-Para manifestacao nos autos, no prazo de cinco dias, comprovando o pagamento do Funrejus. -Adv. MAURO JUZINSKAS-.

53. EXECUÇÃO FISCAL-148/2004-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x FININVEST S/A NEGOCIOS DE VAREJO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 482 , a seguir: "Processo 148/2004. Execução Fiscal. 1- Quanto ao pedido de f. 475/476, digo à executada que, até o advento de mais acurada análise acerca das contas e dos valores tidos como incontroverso ou não, permanecerá vigente o contido na decisão de f. 444, devendo, pois, a executada, até segunda ordem, restituir a quantia de 18.000 reais levantada acima do autorizado." -Advs. FABIO RICARDO MORELLI, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, LAUDO ALVES PICANÇO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, ADILSON CASTRO JUNIOR, FABIO TAKAYANAGI TODO, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, ROGERIO MARCOS TAUBE, ALESSANDRA MIZUTA, ROBERTA BARROZO BAGLIOLI, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, IVY MANFREDINI BARBOSA e OKÇANA YURI BUENO RODRIGUES-.

54. EXECUÇÃO FISCAL-273/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x MARIA SOCORRO DA SILVA JACINTO-Para manifestacao nos autos, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e ANTONIO MAGANHA GONÇALVES-.

55. EXECUÇÃO FISCAL-245/2008-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x MADEIREIRA SANTA LUZIA (D. ROMERO E CIA LTDA)-Para manifestacao nos autos, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

56. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000151-12.1991.8.16.0017-BENEDITO NARCISO e outro x MOACIR MANETTI e outro-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000151-12.1991.8.16.0017-BENEDITO NARCISO e outro x MOACIR MANETTI e outro- Para que fiquem cientes do despacho de fs.2444/2446, a seguir: "Autos 528/1991 1- Senhor Escrivão: Anote em todos os volumes para evitar repetidos requerimentos prioridade na tramitação e, da mesma forma, o benefício da assistência judiciária. 2- Por óbvio, declarada nula a execução, por estar incompleta a liquidação (v. fls. 2265/2266) reputam-se nulos todos os atos executivos subsequentes por força do que dispõe o art. 248 do Código de Processo Civil combinado com o art. 598 e art. 475-R do mesmo diploma e, desta forma indefiro os requerimentos de fls. 2428/2430 porque referem a atos executivos. 3- Reclama parte dos longos anos sem solução do conflito, contudo para isso não concorre só o Cartório ou o Juiz, as partes também, mormente quando na crença de que exercem a ampla defesa e contraditório emperram o andamento do processo, já em 20 de junho de 2002 (v. fls. 1122/1123) em face do comportamento das partes manifestei preocupação quanto ao rumo do processo. 4- Para complemento do laudo conforme determinado pelo Egrégio Tribunal (v. cópia do agravo n. 488.823-7 - fls.

1893/1905), nomeio perito o Engenheiro Agrônomo JOÃO CARLOS PASCHOAL, da EMATER, lotado à Rua Padre Antônio Lock, n. 382, MANDAGUARI, fone (44) 3233-4208, para que apure o arbitramento com base na produtividade média da região a produção de milho nos anos de 1989/90 na área de parceria mencionada nos autos, intime-o (depreque, se for o caso) da nomeação asseverando que os honorários serão pagos ao final pelo vencido, e ainda, se aceita a nomeação, por ocasião da realização de laudo respondendo os quesitos, se apresentados, que dê ciência às partes, da data e local em que terá início. Intimem-se as partes da nomeação para indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo legal. 5- Quanto aos cálculos, serão feitos após pelo contador. Intimem-se. Maringá, 21 de novembro de 2011.BELCHIOR SOARES DA SILVA." Para que fiquem cientes do despacho de fs.2463/2465, a seguir: "Autos 528/1991 Embargos de Declaração de fls. 2450/2452 e retificação de fls. 2458/2461. 1- O processo pode ser resumido no seguinte: reconhecido que os autores embargantes tinham direito a indenização pelos dois anos que não puderam usufruir da parceria em uma lavoura de café, constatado pela perícia que no somatório dos dois anos os custos superavam a produção, ou seja, prejuízo jugou-se frustrada e improcedente a liquidação (v. volume 8 fls. 1752/1761) e logicamente, extinta (v. CPC, art. 269, I) encerrando seu mérito, devido o legislador não prever a hipótese de frustração reconhecida pela doutrina, estabeleceu que caberia agravo (v. CPC, art. 475-H) e não apelação (v. CPC 513), os autores agravaram e o Tribunal (v. volume 9 fls. 1895/1904) determinou que a indenização fosse apurada pelo arbitramento da produção da lavoura de café (como se produzisse café sem custos), mas que também deveria arbitrar e abater parte da produção de milho que caberia aos réus, nas seguintes palavras: "... devendo para tanto o Dr. Juiz singular determinar a complementação da perícia, com base na produtividade média do milho, em área equivalente, no Município de Maringá e com isso obter o resultado final... " (v. volume 9 fls. 1904). 2- Também lamento a decisão de primeiro porque determinou a indenização com base na
produção e não no lucro, desprezando completamente a perícia para apuração dos custos de produção de café, tornando-a inútil, tempo e dinheiro deperdiçado, segundo porque determinou que os autores indenizassem/compensassem os réus pela parte que lhes caberia na produção de milho se cultivada fosse a lavoura, isso sem pedido ou discussão pelas partes a respeito e, terceiro, porque ao mesmo tempo que refere produtividade média de milho na região de Maringá nos anos 88/89 e 89/90 refere a 110 sacas de milho que foi produção do ano em que houve efetivo cultivo, contudo só faz coerência o arbitramento da produção dos anos não cultivados. 3- Os embargantes concordam que a determinação está contida na decisão do Tribunal (v. volume 11 fls. 2451), até dizem que o equívoco foi porque os Desembargadores "não sabiam" que sobre o cultivo de milho foi discutido em outros autos, de consequência só resta cumprir, não cabe modificá-la. 4- Por outro lado é descabido exigir nos embargos manifestação sobre a Ata de Audiência e Certidão Explicativa (v. volume 11 fls. 2452) e outros assuntos que não dizem respeito a decisão embargada, é preciso saber separar o joio do trigo. A decisão embargada permanecerá conforme lançada. Intimem-se. Maringá , 8 de fevereiro de 2012. BELCHIOR SOARES DA SILVA, juiz de direito. " -Adv. ALMERI PEDRO DE CARVALHO-.

MARINGÁ, 27 de Fevereiro de 2012

SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGA
JUIZ DE DIREITO - AIRTON VARGAS DA SILVA
ESCRIVAO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP.JURAMENTADA-CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI

RELAÇAO Nº 10/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO 00049 000070/2006
ADRIANA DIAS FIORIN 00090 000975/2008
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN 00070 001143/2007
ADRIANO KAZUO GOTO 00045 000895/2005
00054 000680/2006
00076 001347/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00034 000767/2004
ADRIANO SUTER MOREIRA 00089 000972/2008
ALAN MACHADO LEMES 00032 000468/2004
ALANN BARBOSA MARQUES CAETANO BENTO 00083 000435/2008
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO 00054 000680/2006
00076 001347/2007
00191 004686/2011
ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES 00149 001427/2009
ALEX AIRES DA SILVA 00050 000084/2006
ALEXANDRE DA SILVA MORAES 00068 001016/2007
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00170 008317/2010
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA 00090 000975/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00009 000416/1996
00013 000382/1998
00116 000011/2009
ALINE PEROLA ZANETTI 00032 000468/2004
ALINE WALDHELM 00050 000084/2006
ALISSON SILVA ROSA 00151 001527/2009
00155 001784/2009
ALLYNE PAMELA HEY 00068 001016/2007
ALTAIR BARRETO DE CARVALHO 00141 001181/2009
ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES 00089 000972/2008
ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA 00136 000825/2009
ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA 00068 001016/2007
ANA PAULA MARTINS RADAELLI 00137 000945/2009
ANA RAQUEL DOS SANTOS 00038 000391/2005
ANDERSON JUNIOR GARBUGIO 00068 001016/2007
ANDRE LUIZ BORDINI 00100 001224/2008
ANDRE TOLEDO RODRIGUEZ 00013 000382/1998
ANDRE VINICIUS BECK LIMA 00194 012887/2011
ANDREA BONACIN 00178 020589/2010
ANDREA GIOSA MANFRIM 00029 000130/2003
00095 001181/2008
00096 001182/2008
00097 001194/2008
00099 001206/2008
00107 001313/2008
00111 001370/2008
00117 000055/2009
00118 000058/2009
00120 000075/2009
00121 000129/2009
00131 000543/2009
00132 000546/2009
00133 000551/2009
00136 000825/2009
00138 000965/2009
00140 001073/2009
00144 001254/2009
00145 001258/2009
00151 001527/2009
00152 001579/2009
00154 001655/2009
00156 001794/2009
00174 015290/2010
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 00013 000382/1998
00116 000011/2009
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO 00077 000233/2008
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO 00054 000680/2006
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO 00137 000945/2009
ANGELICA CARNOVALE MARÇOLA 00106 001309/2008
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 00158 001934/2009
ANTONIO CAMARGO JUNIOR 00024 000478/2001
00170 008317/2010
ANTONIO CARLOS GOMES 00089 000972/2008
ANTONIO ELSON SABAINI 00002 000367/1992
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR 00077 000233/2008
APARECIDA VANIA PETRINI DE BARROS 00146 001277/2009
ARILO BARROSO ALCANTARA FILHO 00085 000726/2008
ARLINDO TEIXEIRA 00029 000130/2003
ARTUR HUGO REMPEL 00179 022941/2010
BELMIRO JORGE PATTO 00041 000565/2005
BERENICE MULLER DA SILVA 00054 000680/2006
00191 004686/2011
BERNARDO STROBEL GUIMARAES 00146 001277/2009
BLAS GOMM FILHO 00006 000565/1995
00008 000902/1995
00012 000972/1997
00017 000217/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00007 000874/1995
00024 000478/2001
00026 000190/2002
00035 000989/2004
00056 000970/2006
00061 000629/2007
00065 000926/2007
00077 000233/2008
00115 007771/2008
00162 002242/2009
00172 009935/2010
00180 023817/2010
00186 032373/2010
BRUNA MAIRA ROCHA DE ALMEIDA 00013 000382/1998
BRUNO BORGES VIANA 00165 000031/2010
CARLA PERES CAVASSANI 00185 031489/2010
CARLA ROSIANE BECKER 00198 018837/2011
CARLOS ALBERTO SANTOS 00136 000825/2009
CARLOS ALEXANDRE GUIMARÃES PESSOA 00036 001004/2004
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA 00029 000130/2003
00095 001181/2008
00096 001182/2008
00117 000055/2009
00133 000551/2009
00136 000825/2009
00138 000965/2009
00139 001016/2009
00140 001073/2009
00145 001258/2009
00151 001527/2009
00152 001579/2009
00154 001655/2009
00156 001794/2009
CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES 00011 000931/1997
00028 000301/2002
CARLOS ARAUZ FILHO 00173 013983/2010
CARLOS EDUARDO YOSHIMOTO - OAB/ESTAGIARI 00132 000546/2009
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI 00085 000726/2008
CAROLINA CAMPELLO SCOTTI 00096 001182/2008

00138 000965/2009
00140 001073/2009
00152 001579/2009
00154 001655/2009
CAROLINE PAGAMUNICI 00103 001256/2008
CELIO LUCAS MILANO 00146 001277/2009
CELSO SCHMITZ 00032 000468/2004
CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS 00028 000301/2002
00095 001181/2008
00096 001182/2008
00099 001206/2008
00117 000055/2009
00120 000075/2009
00126 000362/2009
00132 000546/2009
00136 000825/2009
00138 000965/2009
00139 001016/2009
00140 001073/2009
00145 001258/2009
00151 001527/2009
00152 001579/2009
00154 001655/2009
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 00181 027226/2010
CESAR AUGUSTO TERRA 00161 002168/2009
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE 00030 000234/2004
00034 000767/2004
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 00063 000738/2007
CHRISTIANE PAULA DE O. MANTOVANI 00101 001226/2008
00151 001527/2009
00155 001784/2009
00157 001833/2009
CLARICE GARCIA DE CAMPOS 00127 000378/2009
CLAUDEMIR CAPOCCI 00029 000130/2003
00045 000895/2005
00074 001276/2007
CLAUDIA CRISTINA FIORINI 00068 001016/2007
CLEBER TADEU YAMADA 00136 000825/2009
CLEIDE APDA G.RODRIGUES FERMENTAO 00199 000110/1998
CLEUDETE MARIA MINUCELI CANDIDO 00029 000130/2003
CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA RESMER VIEIRA 00146 001277/2009
CLEUZA APARECIDA VALERIO 00184 030000/2010
CLEVERSON MANOEL COSTA 00059 000351/2007
CLEVERSON MARCEL COLOMBO 00035 000989/2004
00105 001270/2008
CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI 00046 000940/2005
CLOVIS BARROS BOTELHO NETO 00136 000825/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00081 000343/2008
00159 002003/2009
00160 002110/2009
00187 032870/2010
CRISTIANO PELEK 00018 000324/2000
DALTON FERNANDO HOFFMEISTER 00029 000130/2003
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR 00054 000680/2006
DANIEL KATSUJI INUMARU 00132 000546/2009
DANIEL RODRIGUEZ BRANDAO 00096 001182/2008
00138 000965/2009
00140 001073/2009
00152 001579/2009
00154 001655/2009
DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA 00096 001182/2008
00117 000055/2009
00136 000825/2009
00138 000965/2009
00139 001016/2009
00140 001073/2009
00145 001258/2009
00151 001527/2009
00152 001579/2009
00154 001655/2009
DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT 00029 000130/2003
00045 000895/2005
DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI 00050 000084/2006
DANIELLE ROSA E SOUZA 00037 000275/2005
DENIS ROBERTO BIASOTTO 00074 001276/2007
DENISE AKEMI MITSUOKA 00018 000324/2000
00057 000183/2007
DESIREE ZOLET KURIKE FERRER 00060 000435/2007
DIEGO SARAMELLA BATISTA 00179 022941/2010
DIOGO BERTOLINI 00204 022604/2010
DIRCEU BERNARDI JUNIOR 00027 000278/2002
DIRCEU GALDINO 00032 000468/2004
00167 002016/2010
DJALMA B DOS SANTOS JUNIOR 00068 001016/2007
DOUGLAS DOS SANTOS 00128 000428/2009
DOUGLAS GALVAO VILARDO 00028 000301/2002
00029 000130/2003
00074 001276/2007
00095 001181/2008
00096 001182/2008
00144 001254/2009
00200 000422/2001
EDERSON RODRIGO MANGANOTI 00034 000767/2004
EDGAR KINDERMANN SPECK 00177 020367/2010
EDISON RAUEN VIANNA 00054 000680/2006
EDNEY RESMER VIEIRA 00058 000303/2007
EDUARDO AUGUSTO PENTEADO 00036 001004/2004
EDUARDO C. RAPOSO LOPES 00036 001004/2004
EDUARDO MARCANTONIO PINTO 00089 000972/2008
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA 00034 000767/2004
EDUARDO SANTOS HERNANDES 00113 001384/2008
00126 000362/2009
EDUARDO SCHMITTI JUNIOR 00199 000110/1998
EDVALDO AVELAR SILVA 00164 002286/2009
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 00108 001339/2008
EGON BOCKMANN MOREIRA 00146 001277/2009
ELIANA JAVORSKI 00124 000297/2009
ELIAS MENDES 00072 001199/2007
ELIZETE APARECIDA ORVATH 00169 007629/2010
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY 00123 000235/2009
ELOI CONTINI 00204 022604/2010
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00081 000343/2008
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA 00054 000680/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 00050 000084/2006
00053 000621/2006
ERICA LEAL AMARAL 00036 001004/2004
ERNANI JOSE PERA JUNIOR 00130 000525/2009
EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA 00009 000416/1996
00013 000382/1998
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR 00069 001108/2007
00083 000435/2008
EVA APARECIDA LEMES 00040 000519/2005
EVANDRO RICARDO DE CASTRO 00119 000060/2009
00131 000543/2009
EVELYN CRISTINA MATTERA 00013 000382/1998
FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA 00096 001182/2008
00099 001206/2008
00117 000055/2009
00118 000058/2009
00120 000075/2009
00132 000546/2009
00136 000825/2009
00138 000965/2009
00139 001016/2009
00151 001527/2009
00152 001579/2009
FABIANA KEYLLA SCHNEIDER 00113 001384/2008
00117 000055/2009
00139 001016/2009
FABIANA NAWATE MIYATA 00193 011463/2011
FABIANE TESSARI L. DA SILVA 00146 001277/2009
FABIANO FREITAS SOARES 00146 001277/2009
FABIANO LOPES BORGES 00050 000084/2006
00188 033476/2010
FABIO ALEX SGOBERO 00032 000468/2004
FABIO COTECCHIA 00036 001004/2004
FABIO RICARDO DA SILVA BEMFICA 00081 000343/2008
FABIO RICARDO MORELLI 00029 000130/2003
00045 000895/2005
00074 001276/2007
00117 000055/2009
00136 000825/2009
00139 001016/2009
00140 001073/2009
00145 001258/2009
00151 001527/2009
00156 001794/2009
FABIO ROBERTO COLOMBO 00105 001270/2008
FABIO STECCA CIONI 00091 000981/2008
FABRICIO FAZOLLI 00185 031489/2010
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL 00087 000920/2008
FATIMA FIUZA PORTO 00149 001427/2009
FELIPE RAFAEL FERREIRA 00177 020367/2010
FERNANDA CRISTINA B. QUIESSI 00202 000295/2008
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA 00185 031489/2010
FERNANDO ANDRE DA SILVA 00089 000972/2008
FERNANDO AUGUSTO DIAS 00009 000416/1996
FERNANDO RIBAS 00071 001181/2007
FLAVIA KURIHARA NAKAMA 00198 018837/2011
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00081 000343/2008
FLAVIO ADOLFO VEIGA 00068 001016/2007
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00081 000343/2008
FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS 00087 000920/2008
FRANCISCO OSORIO PORTO 00149 001427/2009
GABRIELLA MAGALHÃES CALDAS 00036 001004/2004
GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO 00114 001397/2008
GELSON DE OLIVEIRA 00179 022941/2010
GERALDO NILTON KORNEICZUK 00025 000637/2001
00189 002991/2011
GILBERTO JACHSTET 00075 001289/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH 00161 002168/2009
GILSON HUGO RODRIGO SILVA 00146 001277/2009
GIORGIA PAULA MESQUITA 00068 001016/2007
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO 00026 000190/2002
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA 00115 007771/2008
00162 002242/2009
00172 009935/2010
GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS 00117 000055/2009
00136 000825/2009
00138 000965/2009
00139 001016/2009
00145 001258/2009
00151 001527/2009
00152 001579/2009
GIOVANI GIONEDIS 00085 000726/2008
GISELE KEIKO KAMIKAWA 00051 000418/2006
00197 018436/2011
GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI 00018 000324/2000

GLAUBER JUNIOR CORTINOVIS 00043 000682/2005
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO 00128 000428/2009
GLORIA ISABEL S.F. QUISTER 00202 000295/2008
GRAZIELA BOSSO 00114 001397/2008
GUILHERME TOLENTINO RIBEIRO DA SILVA 00068 001016/2007
GUSTAVO HENRIQUE CALDEIRA 00158 001934/2009
GUSTAVO VIANA CAMATA 00085 000726/2008
GYSELE VIEIRA SILVA SHAFA 00202 000295/2008
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 00029 000130/2003
00054 000680/2006
00076 001347/2007
00191 004686/2011
HAROLDO CAMARGO BARBOSA 00028 000301/2002
HEBERT EGIDIO ASSMANN 00046 000940/2005
HELENO GALDINO LUCAS 00051 000418/2006
00197 018436/2011
HELIO ALONSO FILHO 00053 000621/2006
HENDERSEN NEUMAN 00036 001004/2004
HENRIQUE ROCHA IGNACHEWSKI 00006 000565/1995
00017 000217/2000
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR 00078 000240/2008
HUGO FRANCISCO GOMES 00181 027226/2010
HULIANOR DE LAI 00054 000680/2006
INAYA DE CASTRO MARCHI 00174 015290/2010
INGO HOFMANN JUNIOR 00032 000468/2004
IRAN NEGRAO FERREIRA 00001 000560/1989
00089 000972/2008
IRENE JUSINSKAS DONATTI 00136 000825/2009
00140 001073/2009
00145 001258/2009
00151 001527/2009
IRINEIA APARECIDA CERQUEIRA 00137 000945/2009
ISABELLA CABRAL KISTNER 00125 000354/2009
IVAN APARECIDO RUIZ 00041 000565/2005
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON 00085 000726/2008
IVANDO SANTOS SOUZA 00002 000367/1992
JACHELINE BATISTA PEREIRA 00048 000949/2005
JADER MACIEL DE OLIVEIRA 00043 000682/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00039 000500/2005
00056 000970/2006
00166 001807/2010
JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO 00082 000407/2008
00086 000770/2008
00135 000820/2009
JAIRO GONCALVES FILHO 00043 000682/2005
JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO 00196 016625/2011
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 00003 000383/1993
00043 000682/2005
00086 000770/2008
00135 000820/2009
JANGO ANTONIO DE OLIVEIRA 00043 000682/2005
JEAN CARLOS MARQUES SILVA 00123 000235/2009
00138 000965/2009
00140 001073/2009
00145 001258/2009
00152 001579/2009
00154 001655/2009
JEFERSON LUIZ CALDERELLI 00144 001254/2009
JEFFERSON FIGUEIRA CAZON 00177 020367/2010
JESSICA AZEVEDO TROLEZI 00114 001397/2008
JESUS SOARES MARTINS 00004 000203/1994
JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA 00146 001277/2009
JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO 00031 000445/2004
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 00033 000691/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00161 002168/2009
JOAQUIM FERNANDES DA COSTA 00053 000621/2006
JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO 00064 000768/2007
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO 00089 000972/2008
JOSE APARECIDO FROES 00004 000203/1994
JOSE CARLOS TACCOLA 00002 000367/1992
JOSE ELI SALAMACHA 00081 000343/2008
JOSE FRANCISCO PEREIRA 00006 000565/1995
00017 000217/2000
00035 000989/2004
00069 001108/2007
00203 009747/2010
JOSE GONZAGA SORIANI 00093 001060/2008
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 00001 000560/1989
00005 000568/1994
00010 001266/1996
00018 000324/2000
00055 000868/2006
00057 000183/2007
00110 001359/2008
00168 002479/2010
00169 007629/2010
00183 029807/2010
JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS 00050 000084/2006
JOSE MAREGA 00093 001060/2008
JOSE RIBEIRO DE NOVAIS JUNIOR 00197 018436/2011
JOSE ROBERTO GAZOLA 00009 000416/1996
JOSE WLADEMIR GARBUGIO 00049 000070/2006
JOSIANE CRISTINA DA SILVA 00199 000110/1998
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA 00130 000525/2009
JOSINA GRAFITES DA COSTA 00036 001004/2004
JULIANA PINO DE JESUS 00099 001206/2008
JULIANA RESUN 00040 000519/2005
JULIANE BARÃO KUMMER 00141 001181/2009
JULIANE ZANCANARO BERTASI 00036 001004/2004
JULIO CESAR DALMOLIN 00039 000500/2005
00056 000970/2006
00166 001807/2010
JUNE BASSO CHAGAS DE CASTRO 00053 000621/2006
JUNIOR CESAR DE O. BRAVIN 00133 000551/2009
KARINE DE PAULA PEDLOWSKI 00068 001016/2007
KARINE MARANHAO VELOSO 00095 001181/2008
00096 001182/2008
00117 000055/2009
00136 000825/2009
00139 001016/2009
00140 001073/2009
00152 001579/2009
00154 001655/2009
KARLLA MARIA MARTINI 00054 000680/2006
KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI 00027 000278/2002
KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO 00085 000726/2008
KELLY CRISTINE GUANDALINI 00105 001270/2008
KERLY CRISTINA CORDEIRO 00031 000445/2004
00078 000240/2008
KIYOSHI ISHITANI 00129 000434/2009
LAERCIO APARECIDO GREJANIN 00029 000130/2003
LAERCIO FONDAZZI 00029 000130/2003
00045 000895/2005
00074 001276/2007
00117 000055/2009
00136 000825/2009
00156 001794/2009
LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA 00045 000895/2005
LARISSA MANZATTI MARANHÃO 00102 001235/2008
LAURO CAVALLAZZI ZIMMER 00199 000110/1998
LAURO FERNANDO ZANETTI 00013 000382/1998
LEANDRO MARTINS GUERRA 00037 000275/2005
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 00013 000382/1998
LEONEL LOURENÇO CARRASCO 00053 000621/2006
LIDIA BETTINARDI ZECHETTO 00095 001181/2008
00117 000055/2009
00126 000362/2009
00136 000825/2009
00138 000965/2009
00139 001016/2009
00140 001073/2009
00145 001258/2009
00151 001527/2009
00152 001579/2009
00154 001655/2009
00156 001794/2009
LIGIA CRISTIANE GASPAR 00072 001199/2007
LIGIA GARCIA PARRA ADRIANO 00169 007629/2010
LOUISE CAMARGO DE SOUZA 00204 022604/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00085 000726/2008
00176 018098/2010
LUANA CHAGAS BUENO 00027 000278/2002
00047 000946/2005
LUANA DE FATIMA POZZOBOM COIMBRA CAMPOS 00085 000726/2008
LUCIANA MARTINS ZUCOLI 00026 000190/2002
00162 002242/2009
LUCIANA SATIKO NO MENDES 00031 000445/2004
00073 001244/2007
LUCIANA SGARBI 00074 001276/2007
00136 000825/2009
00151 001527/2009
LUCIANE FARIA SILVA CURY 00040 000519/2005
LUCIANO RODRIGUES FERREIRA 00100 001224/2008
LUCIENE VANIN GUILHEN 00059 000351/2007
LUIS CESAR PAULUK GERBASI 00045 000895/2005
LUIS GUILHERME PEGORARO 00010 001266/1996
LUIZ ALBERTO VALERIO 00060 000435/2007
LUIZ ALFREDO RODRIGUES A. MARZOCHI 00050 000084/2006
00053 000621/2006
LUIZ ASSI 00068 001016/2007
LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES 00129 000434/2009
LUIZ CARLOS MANZATO 00117 000055/2009
00126 000362/2009
00139 001016/2009
00156 001794/2009
LUIZ CARLOS PASQUALINI 00054 000680/2006
LUIZ CARLOS PROENÇA 00054 000680/2006
00076 001347/2007
00191 004686/2011
LUIZ CARLOS PROVIN 00030 000234/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00011 000931/1997
LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL 00128 000428/2009
LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARAES 00068 001016/2007
LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI 00182 027356/2010
LUIZ OTTAVIO VEIGA GRECA 00124 000297/2009
LUIZ RAFAEL 00139 001016/2009
LUIZ SGANZELLA LOPES 00128 000428/2009
MAICON CHARLES SOARES MARTINHAGO 00085 000726/2008
MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR 00029 000130/2003
MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA 00054 000680/2006
MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO 00006 000565/1995
00017 000217/2000
MARCEL SOUZA OLIVEIRA 00128 000428/2009
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO 00185 031489/2010
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 00128 000428/2009
MARCELO CANDIOTTO FREIRE 00192 004909/2011
MARCELO DANTAS LOPES 00038 000391/2005
MARCELO FONSECA E SILVA 00192 004909/2011

MARCELO ORTOLANI CARDOSO 00205 013113/2011
MARCELO VICTOR M. TEIXEIRA BRANDÃO 00084 000639/2008
MARCIA L. GUND 00166 001807/2010
MARCIA LORENI GUND 00039 000500/2005
00056 000970/2006
MARCIO GOBBO COSTA 00202 000295/2008
MARCIO LUIS PIRATELLI 00106 001309/2008
MARCIO MIATTO 00010 001266/1996
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00007 000874/1995
00024 000478/2001
00026 000190/2002
00035 000989/2004
00056 000970/2006
00061 000629/2007
00065 000926/2007
00077 000233/2008
00180 023817/2010
00186 032373/2010
MARCIO RUBENS PASSOLD 00013 000382/1998
MARCIO ZANIN GIROTO 00038 000391/2005
MARCIUS DE PAULA XAVIER GOMES 00019 000412/2000
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA 00011 000931/1997
MARCO ANTONIO BOSIO 00096 001182/2008
00138 000965/2009
00152 001579/2009
MARCO ANTONIO DE LUNA 00054 000680/2006
00191 004686/2011
MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES 00169 007629/2010
MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA 00029 000130/2003
00074 001276/2007
00096 001182/2008
00117 000055/2009
00126 000362/2009
00136 000825/2009
00138 000965/2009
00139 001016/2009
00140 001073/2009
00145 001258/2009
00151 001527/2009
00152 001579/2009
00154 001655/2009
MARCOS ANTONIO PIOLA 00069 001108/2007
00083 000435/2008
MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA 00079 000274/2008
00098 001202/2008
00190 004440/2011
MARI KAKAWA 00054 000680/2006
00191 004686/2011
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA 00085 000726/2008
MARIA LUCILIA GOMES 00163 002283/2009
MARIANA BENINI SOUTO 00013 000382/1998
MARIANA GAMBA MARZOCHI 00050 000084/2006
00053 000621/2006
MARIANA PIOVEZANI MORETI 00013 000382/1998
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA 00021 000540/2000
MARINA ANGELICA A.ZERBETTO FURLAN 00083 000435/2008
MARIO CESAR MANSANO 00099 001206/2008
00117 000055/2009
00118 000058/2009
00120 000075/2009
00132 000546/2009
00133 000551/2009
00136 000825/2009
00139 001016/2009
00145 001258/2009
MARISTELA BUSETTI 00202 000295/2008
MARISTELA FREDERICO 00202 000295/2008
MARIZA HELENA TEIXEIRA 00202 000295/2008
MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI 00023 000429/2001
MATEUS SALGUEIRO DOS REIS 00087 000920/2008
MAURO VIGNOTTI 00018 000324/2000
MICHEL DE PAULA MACHADO 00096 001182/2008
00138 000965/2009
00152 001579/2009
00154 001655/2009
MICHEL ROGERIO DOS SANTOS 00188 033476/2010
MICHELE BARTH ROCHA 00076 001347/2007
MILKEN JAQUELINE CENERINI JACOMINI 00081 000343/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00108 001339/2008
MIRELLA PARRA FULOP 00085 000726/2008
MOISES ADAO BATISTA 00179 022941/2010
MOISES ZANARDI 00005 000568/1994
00010 001266/1996
00018 000324/2000
00055 000868/2006
00057 000183/2007
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO 00201 000288/2008
00202 000295/2008
NANCI TEREZINHA ZIMMER 00085 000726/2008
NEIDE BARBADO 00073 001244/2007
NELSON PASCHOALOTTO 00050 000084/2006
00053 000621/2006
00188 033476/2010
NILVA AP. COSTA FERREIRA DA SILVA 00016 000078/2000
NIVALDO QUIRINO 00052 000581/2006
NOEME FRANCISCO SIQUEIRA 00029 000130/2003
00045 000895/2005
00074 001276/2007
00095 001181/2008
00117 000055/2009
00136 000825/2009
00138 000965/2009
00139 001016/2009
00140 001073/2009
00145 001258/2009
00152 001579/2009
00156 001794/2009
OLDEMAR MARIANO 00003 000383/1993
ONOFRE VALERO SAES JUNIOR 00094 001164/2008
ORLANDO GREMASCHI 00088 000938/2008
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 00037 000275/2005
PATRICIA DEODATO DA SILVA 00170 008317/2010
PATRICIA STROBEL PIAZZETTA 00202 000295/2008
PAULA CHRISTINA DA SILVA DIAS 00074 001276/2007
PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO 00096 001182/2008
00138 000965/2009
00145 001258/2009
00151 001527/2009
00152 001579/2009
PAULA LEANDRO GONÇALVES 00101 001226/2008
00151 001527/2009
00155 001784/2009
00157 001833/2009
PAULA MARIA MEYER 00037 000275/2005
PAULA MENA CORTARELLI 00164 002286/2009
PAULO BATISTA FERREIRA 00054 000680/2006
PAULO CESAR PIRES CARVALHO 00129 000434/2009
PAULO CEZAR CENERINO 00028 000301/2002
00029 000130/2003
00126 000362/2009
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 00158 001934/2009
PAULO ROBERTO FADEL 00068 001016/2007
PAULO ROBERTO LUVISETI 00185 031489/2010
PAULO SERGIO BRAGA 00077 000233/2008
00080 000323/2008
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG 00019 000412/2000
PEDRO JOSE DE ALMEIDA 00116 000011/2009
PEDRO LEAL 00051 000418/2006
PEDRO STEFANICHEN 00070 001143/2007
00081 000343/2008
PERICLES LANDGRAF A. DE OLIVERA 00050 000084/2006
PETUNIA FERREIRA ROMAO 00069 001108/2007
PIERRE GAZARINI SILVA 00122 000207/2009
00196 016625/2011
00196 016625/2011
PLINIO LOPES DA SILVA 00171 008696/2010
POLYANA RODRIGUES PEDRO 00202 000295/2008
RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN 00199 000110/1998
RAFAEL COMAR ALENCAR 00177 020367/2010
RAFAEL ROMANINI JAVAROTTI 00185 031489/2010
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00128 000428/2009
RAFAEL VICTOR DACOME 00203 009747/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER 00108 001339/2008
RAFFAEL SANTOS BENASSI 00143 001228/2009
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO 00060 000435/2007
RAQUEL GONÇALVES JOSEPETTI 00043 000682/2005
REGINA DE SOUZA PREUSSLER 00068 001016/2007
REINALDO MIRICO ARONIS 00068 001016/2007
00171 008696/2010
00193 011463/2011
REINALDO RODRIGUES DE GODOY 00200 000422/2001
REJANE SANCHES 00141 001181/2009
RENATA BORDIGNON DE MORAES-ESTAGIÁRIA 00068 001016/2007
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA 00013 000382/1998
RENATA CRISTINA COSTA 00013 000382/1998
RENATA MONDADORI COSTA 00036 001004/2004
RENATO AKIRA YSSAKA 00132 000546/2009
RENATO FERNANDES SILVA 00058 000303/2007
RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR 00058 000303/2007
RENATO TORINO 00013 000382/1998
RICARDO DONALD PEREIRA 00022 000422/2001
00175 015299/2010
RICARDO FAQUINI RIBEIRO 00179 022941/2010
RICARDO JAMAL KHOURI 00126 000362/2009
RICARDO RIBEIRO 00066 000962/2007
RICARDO RUH 00081 000343/2008
ROBERTO A. BUSATO 00067 000990/2007
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS 00085 000726/2008
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA 00032 000468/2004
ROBERTO PERALTO 00014 000730/1998
ROBSON FERNANDO SEBOLD 00177 020367/2010
RODNEI FRANCE ALVARENGA 00025 000637/2001
RODRIGO DOLFINI 00054 000680/2006
RODRIGO TAKAKI 00006 000565/1995
00017 000217/2000
ROGEL MARTINS BARBOSA 00074 001276/2007
ROGERIO BLANK PEREIRA 00072 001199/2007
ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM 00156 001794/2009
ROGERIO QUAGLIA 00032 000468/2004
ROGERIO VERDADE 00015 000002/1999
00020 000504/2000
00022 000422/2001
00042 000584/2005
00044 000860/2005
00134 000816/2009
00147 001327/2009
00153 001632/2009
RONY MARCOS DE LIMA 00202 000295/2008

ROSANGELA DIAS GUERREIRO 00181 027226/2010
ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA 00029 000130/2003
00074 001276/2007
00095 001181/2008
00111 001370/2008
00117 000055/2009
00119 000060/2009
00131 000543/2009
00140 001073/2009
00144 001254/2009
ROSANGELA JACOMINI 00011 000931/1997
ROZANA MARIA DA SILVA 00196 016625/2011
RUBENS PINHEIRO DA SILVA 00128 000428/2009
RUBIA RONCOLATO DA SILVA 00032 000468/2004
RUTH PETROCELE 00199 000110/1998
SABRINA MARCOLLI RUI 00127 000378/2009
SANDRA MARA DAGOSTINI OLIVEIRA 00109 001353/2008
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA 00104 001257/2008
00118 000058/2009
00120 000075/2009
00148 001403/2009
SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS 00030 000234/2004
SANDRA ROSEMARY CAMARGO RODRIGUES 00047 000946/2005
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS 00027 000278/2002
SATURNINO CAVAZZANI NETO 00022 000422/2001
SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA 00108 001339/2008
SERGIO COSTA 00087 000920/2008
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR 00003 000383/1993
SERGIO PAVESI FIGUEROA 00068 001016/2007
SERGIO RICARDO MELLER 00035 000989/2004
00203 009747/2010
SERGIO SAES 00094 001164/2008
SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA 00044 000860/2005
00177 020367/2010
SHEALTIEL L.PEREIRA FILHO 00013 000382/1998
SHINJI GOHARA 00129 000434/2009
SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI 00046 000940/2005
SILVENEI DE CAMPOS 00093 001060/2008
SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO 00089 000972/2008
SILVIO ALEXANDRE MARTO 00110 001359/2008
SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR 00029 000130/2003
00045 000895/2005
00074 001276/2007
00095 001181/2008
00096 001182/2008
00097 001194/2008
00107 001313/2008
00117 000055/2009
00126 000362/2009
00133 000551/2009
00136 000825/2009
00139 001016/2009
00140 001073/2009
00145 001258/2009
00151 001527/2009
00152 001579/2009
00154 001655/2009
00156 001794/2009
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO 00078 000240/2008
SIMONE APARECIDA SARAIVA 00085 000726/2008
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI 00013 000382/1998
00116 000011/2009
SIMONE DAIANE ROSA 00102 001235/2008
SIVONEI MAURO HASS 00054 000680/2006
SONIA MARIA G. MARCILIO DE OLIVEIRA 00088 000938/2008
SONIA MARIA GREMASCHI MARCILIO DE OLIVEI 00126 000362/2009
SONIA MARIA MOREIRA 00129 000434/2009
SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES 00118 000058/2009
SUZANA VALERIA GALHERA GONÇALVES 00119 000060/2009
00120 000075/2009
SUZINAIARA DE OLIVEIRA 00081 000343/2008
TANIA CHRISTINA C. GONÇALVES PAULA 00137 000945/2009
TANIA NICELIA IZELLI 00062 000637/2007
TATIANA ALVES MOREIRA 00036 001004/2004
TATIANA FREITAS DE AZEVEDO 00036 001004/2004
TATIANE ACHCAR 00034 000767/2004
TEOFILO STEFANICHEN NETO 00081 000343/2008
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ 00123 000235/2009
THALITA BERTÃO DOS SANTOS 00143 001228/2009
THIAGO RUPPEL OSTERNACK 00202 000295/2008
THOMAZ JEFFERSON CARVALHO 00072 001199/2007
TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREIA 00032 000468/2004
VALDENIR DA SILVA 00004 000203/1994
VALERIA BRAGA TEBALDE 00166 001807/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00013 000382/1998
VALERIA JARUGA BRUNETTI 00054 000680/2006
VALERIA SILVA GALDINO 00032 000468/2004
VALMIR BRITO DE MORAES 00068 001016/2007
VANESSA DE PAULA WOLF PEREIRA 00101 001226/2008
00155 001784/2009
00157 001833/2009
VERA LUCIA BASSETO 00023 000429/2001
00091 000981/2008
VERGINIA ELISABETE YOSHIDA DA SILVA 00203 009747/2010
VICENCIA MARIA CICA DOS ANJOS 00195 015220/2011
VICTOR MARCELO GROSSI SANTOS 00165 000031/2010
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO 00092 001033/2008
00142 001223/2009
VILMA THOMAL 00095 001181/2008
00096 001182/2008
00112 001377/2008
00121 000129/2009
00150 001507/2009
VINICIUS OCCHI FRANÇOZO 00066 000962/2007
00077 000233/2008
00080 000323/2008
VINICIUS SEGANTINE BUSATO PEREIRA 00093 001060/2008
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO 00202 000295/2008
WAGNER PETER KRAINER JOSE 00013 000382/1998
WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO 00013 000382/1998
WALTER GUANDALINI JUNIOR 00054 000680/2006
00191 004686/2011
WANDERSON FONTINI DE SOUZA 00171 008696/2010
WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA 00068 001016/2007
WILSON CLAUDIO DA SILVA 00019 000412/2000
WILSON JOSE DE FREITAS 00079 000274/2008
00098 001202/2008
00190 004440/2011
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO 00004 000203/1994
WILTON RODRIGO CREPALDI 00099 001206/2008
ZILDA MARA CONSALTER 00034 000767/2004

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-560/1989-BCN - BCO.DE CREDITO NACIONAL S/A x ANTONIO TURCHETTO E/O-Para que fiquem cientes do despacho de fs.540, a seguir: "Proc. n. 560/89. Defiro o pedido de f. 539. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória por 60 dias. Intime-se." -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e IRAN NEGRAO FERREIRA-.

2. INDENIZAÇAO POR ATO ILICITO-367/1992-ORIPES COSTA x EXPRESSO SUL BRASIL LTDA-Proc. n. 367/92. Para que fiquem cientes do despacho de fs.401, item 2 a seguir: " 2- Intime-se o autor para que junte aos autos os documentos solicitados à f. 384, no prazo de dez dias. Intime-se. Maringá, 8 de novembro de 2011" Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito -Advs. ANTONIO ELSON SABAINI, IVANDO SANTOS SOUZA e JOSE CARLOS TACCOLA-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-383/1993-BANCO BANDEIRANTES S/A x AUTO MECANICA MAEDA LTDA E OUTRO e outros- Para que fiquem cientes do despacho de fs. 112, a seguir: " Proc. 383/1993 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacen jud. 1.1 Verifiquei que não foram bloqueados valores de propriedade do executado conforme extrato em anexo. Sugiro ao exequente que diligencie outros bens de propriedade do executado. Intime-se. -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, OLDEMAR MARIANO e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-.

4. INDENIZAÇÃO C/ PERDAS E DANOS-203/1994-M.S. x A.A.K.-Para que fiquem cientes do despacho de fs.365, a seguir: "Proc. n. 203/94. 1- O imóvel utilizado para morada da família é impenhorável. Desta forma dispõe a Lei n. 8.009, de 29 de março de 1990 em seu art. 1º: "O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei. Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa desde que quitados." 2- A impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública que pode ser reconhecida em qualquer momento processual e até mesmo de ofício. Neste sentido: EXECUÇÃO - EMBARGOS DO DEVEDOR - PENHORA INCIDENTE SOBRE BEM DE FAMÍLIA - INSUBSISTÊNCIA DA MESMA - NULIDADE ABSOLUTA - CONSTRIÇÃO A SER EFETUADA EM OUTRO BEM DESOBRIGADO - RECURSO PROVIDO - Certificado pelo oficial de justiça, no próprio auto de penhora, que sobre o terreno constritado está edificada a moradia do devedor e sua esposa, e não tendo o exeqüente produzido qualquer prova contrária, impõe-se o reconhecimento da impenhorabilidade do bem, nos termos da Lei n. 8.009/90, em face da fé pública que milita em favor de tal certificação. A impenhorabilidade de bem é matéria de ordem pública, podendo ser declarada de ofício ou a requerimento da parte em qualquer grau de jurisdição, desde a constrição até o prazo dos embargos à arrematação. Reconhecida a nulidade da penhora existente nos autos, impõe-se a realização de nova constrição, a incidir sobre bem desobrigado, reabrindo-se, após garantido o juízo, o prazo para a interposição de embargos. (TJSC - AC 00.006380-0 - 1ª C. Cív. - Rel. Dês. Carlos Prudêncio - J. 05.12.2000). 3- Diante da impenhorabilidade do bem de família determino baixa da penhora realizada. Intimem-se." -Advs. JOSE APARECIDO FROES, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, JESUS SOARES MARTINS e VALDENIR DA SILVA-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-568/1994-BANCO DO BRASIL S/A x BENTO SALA e outros-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de avaliação. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-565/1995-B.N. x I.D.B.L. e outros-Para manifestacao face o desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. Escoado o prazo, sem manifestacao, os autos retornarao ao arquivo, bem como ao interessado para proceder o pagamento de emolumentos referente ao desarquivamento, se já não o houver efetuado, no valor de R$9,40 através de boleto bancario a ser gerado no site www.tj.pr.gov.br. -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA, BLAS GOMM FILHO, RODRIGO TAKAKI, MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO e HENRIQUE ROCHA IGNACHEWSKI-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-874/1995-B.I.S. x O.A. e outro- Para que fiquem cientes do despacho de fs.155, a seguir: "Autos n. 874/95. Defiro o pedido de f. 147. Expeça-se mandado de constatação e cumpra-se conforme requerido. Intime-se." Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de constatação. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-902/1995-B.E.S.P. x V.P.D.S.-Para que RETIRE expediente (01 OFÍCIO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-416/1996-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x LATICINIOS AGUAPEI e outros- Para que fiquem cientes do despacho de fs.296 e 297, a seguir: ""Proc. n. 416/96. Defiro o pedido de f. 295. Desentranhe-se o mandado e cumpra-se conforme requerido. Intime-se. 1- Avoco os autos. 2- Expeça-se novo mandado e cumpra-se conforme requerido. Intime-se" Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de penhora e intimação dos executados. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JOSE ROBERTO GAZOLA, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e FERNANDO AUGUSTO DIAS-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1266/1996-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA e outro- Para que fiquem cientes do despacho de fs.245, a seguir: "Proc. n. 1.266/96. Defiro o pedido de f. 244. Expeça-se nova carta precatória e cumpra-se conforme requerido. Intime-se. Para que RETIRE expediente (CARTA PRECATÓRIA), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. MARCIO MIATTO, LUIS GUILHERME PEGORARO, MOISES ZANARDI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-931/1997-B.R. x L.A. e outro- Para que fiquem cientes do despacho de fs.153, a seguir: "Proc. n. 931/1997 1- Tendo em vista a não localização de bens penhoráveis em nome do devedor, suspendo o curso da presente execução por prazo indeterminado (art. 791, inc. III, do CPC). 1.1- À conta e preparo. Intimem-se. 2- Oportunamente, arquivem-se estes autos nos termos do item 5.8.12 do Código de Normas da egrégia Corregedoria Geral da Justiça." -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES, MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA e ROSANGELA JACOMINI-.

12. REVISAO E CUMPRIMENTO DE CONT-972/1997-PISMEL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA x BANCO NOROESTE S/A-Para manifestacao face o desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. Escoado o prazo, sem manifestacao, os autos retornarao ao arquivo, bem como ao interessado para proceder o pagamento de emolumentos referente ao desarquivamento, se já não o houver efetuado, no valor de R$9,40 através de boleto bancario a ser gerado no site www.tj.pr.gov.br. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-382/1998-BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A x TRANSPORTADORA TANAKA LTDA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 328 , a seguir: "Proc. n. 382/1998 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacen Jud. 1.1- Verifiquei que foram bloqueados valores ínfimos de propriedade do executado dos quais solicitei o desbloqueio, conforme extrato em anexo. Sugiro ao exeqüente que diligencie outros bens de propriedade do executado. 2- Ante o pedido de expedição do alvará, expeça-se oficio a 1ª Vara Cível, para que o Juízo transfira os valores à uma conta judicial vinculada a este Juízo da 2ª Vara Cível. Intime-se. " AO AUTOR, para que RETIRE expediente (01 OFICIO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTIEL L.PEREIRA FILHO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, MARIANA BENINI SOUTO, EVELYN CRISTINA MATTERA, BRUNA MAIRA ROCHA DE ALMEIDA, MARIANA PIOVEZANI MORETI, ANDRE TOLEDO RODRIGUEZ, WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO, RENATA CRISTINA COSTA, RENATO TORINO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, ANDREIA CARVALHO DA SILVA, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e WAGNER PETER KRAINER JOSE-.

14. REVISAO E CUMPRIMENTO DE CONT-730/1998-CARLOS NUNES DOS SANTOS e outros x CENTRO NORTE - CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs.917, a seguir: "Proc. n. 730/98. 1- A propósito do pedido de fs. 912 e ss. informo que não é caso de extinção, pois o feito já foi julgado. 1.1- Procedam-se as baixas devidas em relação aos autores Reginaldo Luiz Marchi e esposa, Ed Carlos Gonçalves Berigo e esposa, e Emerson Cesar Sassa Oliveira e esposa. 2- Intime-se a ré nos termos requeridos nos itens 2 e 3 do pedido de f. 914. Intime-se." Deve a parte ré informar se dos 9 autores restantes, outros já efetuaram acordo, apresentando inclusive decisão homologatória, bem como efetuar o pagamento voluntário dos honorários de sucumbência fixados nestes autos, devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios a partir do trânsito em julgado." -Adv. ROBERTO PERALTO-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2/1999-C.G.L. x F.M.N.- Para que fiquem cientes do despacho de fs.327, a seguir: "Proc. n. 2/99. Defiro o pedido de fs. 325/326. Expeçam-se ofícios conforme requerido. Intime-se." Para que RETIRE expedientes (02-OFÍCIOS), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 18,80 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. ROGERIO VERDADE-.

16. ALVARÁ JUDICIAL-78/2000-VALDINEIA LOPES PEREIRA e outro x O JUIZO- Manifeste-se a parte autora acerca da resposta ao ofício expedido ao Banco Mercantil do Brasil. -Adv. NILVA AP. COSTA FERREIRA DA SILVA-.

17. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-217/2000-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EMERSON DE SOUZA-Para manifestacao face o desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. Escoado o prazo, sem manifestacao, os autos retornarao ao arquivo, bem como ao interessado para proceder o pagamento de emolumentos referente ao desarquivamento, se já não o houver efetuado, no valor de R$9,40 através de boleto bancario a ser gerado no site www.tj.pr.gov.br. -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA, BLAS GOMM FILHO, RODRIGO TAKAKI, MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO e HENRIQUE ROCHA IGNACHEWSKI-.

18. REVISAO E CUMPRIMENTO DE CONT-324/2000-EUCLIDES POMA e outro x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs.876, a seguir: "Proc. n. 324/2000. Mantenho a decisão de f. 866 por seus próprios fundamentos. Intime-se. -Advs. MAURO VIGNOTTI, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA, CRISTIANO PELEK, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-412/2000-RC MARINGA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x JOSE VALENTIM e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs.173, a seguir: "Proc. n. 412/2000. Rejeito o pedido de f. 169, notadamente por encontrar-se desacompanhado de razões objetivas do inconformismo e também por não trazerem novas informações na descrição das benfeitorias do bem já relatadas no laudo técnico de fs. 164/165. Intimem-se." -Advs. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, WILSON CLAUDIO DA SILVA e MARCIUS DE PAULA XAVIER GOMES-.

20. FALÊNCIA-504/2000-G. x M.B.L.-Para que RETIRE expediente (03 OFÍCIOS), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. ROGERIO VERDADE-.

21. PRESTAÇAO DE CONTAS-540/2000-PAULO EDUARDO NAMI x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs.1192, a seguir: "Defiro o pedido, concedo o prazo de vinte dias, para a vista nos autos. Intimem-se." -Adv. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-422/2001-G. x J.C.R.-Para que fiquem cientes do despacho de fs.398, a seguir: "Proc. n. 422/2001 Defiro o pedido. Expeça-se os ofícios como requerido. Intimem-se." AO AUTOR Para que RETIRE expediente (04 OFÍCIOS), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. ROGERIO VERDADE, RICARDO DONALD PEREIRA e SATURNINO CAVAZZANI NETO-.

23. REPARAÇÃO E RESTITUIÇÃO-429/2001-M.B.D.S. x N.A.-Proc. n. 429/2001 1- Antes de apreciar o pedido de f. 190, informe o exequente o valor atualizado da dívida. 2- Após, ao contador para elaboração da conta de custas. Intime-se. -Advs. MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI e VERA LUCIA BASSETO-.

24. AÇÃO MONITÓRIA-478/2001-BANCO ITAU S.A. x VILSON CAETANO e outro- Para que fiquem cientes do despacho de fs.437, a seguir: "Proc. n. 478/2001 1- Em face à manifestação da exeqüente de f. 434, após o decurso do prazo de suspensão do processo em face do art. 792 do CPC, julgo extinta a presente execução com

base no art. 794, inc. I, do CPC. 2- Oportunamente, procedam-se às baixas devidas e levantem-se as penhoras eventualmente realizadas. Intimem-se." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANTONIO CAMARGO JUNIOR-.

25. ORD. DE COBRANÇA-637/2001-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x SERGIO RAFAEL VOLPONI- ÀS PARTES, para que fiquem cientes do despacho de fs.317, a seguir: "Proc. n. 637/2001. 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacen. 1.1- Observa-se que foram bloqueados valores de propriedade do executado, dos quais solicitei a transferência para conta judicial mesmo sendo insuficientes para a quitação da dívida, conforme extrato em anexo. 2- Após a vinda de informações acerca da conta judicial, lavre-se termo de penhora e intime-se o executado. Intimem-se. AO RÉU, para que fique(m) ciente(s) da penhora de fs.324, e para querendo, no prazo legal de 15 dias, apresentar impugnação, nos termos do art. 475-J, §1º do CPC. -Advs. GERALDO NILTON KORNEICZUK e RODNEI FRANCE ALVARENGA-.

26. AÇÃO MONITÓRIA-190/2002-BANCO ITAU S.A. x VALQUIRIA COLOMBO - ME e outro- Para que fiquem cientes do despacho de fs.317, a seguir: "Proc. n. 190/2002. 1- Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. Expeça-se ofício conforme requerido. 2- Após, vindo as informações, como os documentos provenientes da Receita Federal são protegidos pelo sigilo fiscal, determino que se anote que o processo seguirá em segredo de justiça, com as restrições de praxe. Intime-se." Para que RETIRE expediente (01 OFÍCIO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, LUCIANA MARTINS ZUCOLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

27. AÇÃO MONITÓRIA-278/2002-F.C.F.L. x S.A.R.- Para que fiquem cientes do despacho de fs.111, a seguir: "Autos n. 278/2002 I - Intimem-se os procuradores do requerente, para que assinem a petição de f. 107; II - Informe o requerente a instituição financeira que originou a alienação fiduciária; II - Após, expeça-se ofício conforme petitório de 107. Intimem-se." AO AUTOR: Para que RETIRE expediente (01-OFÍCIO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R $ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI, DIRCEU BERNARDI JUNIOR, SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS e LUANA CHAGAS BUENO-.

28. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-301/2002-WALDEMAR GUIOMAR e outro x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Proc. n. 301/2002. 1- A figura da requisição de pequeno valor foi concebida justamente para ensejar o pronto pagamento da dívida em face do valor não expressivo envolvido e que por isso não compromete as finanças do ente de direito público devedor da obrigação. Logo, não têm lugar alegações de que o valor previsto no orçamento se esgotou ou de que a partir de uma determinada época do ano não se afigura possível o pagamento naquele mesmo exercício, diante do que defiro a expedição de mandado de sequestro de quantia suficiente para saldar os créditos dos exequentes, devendo esta medida recair sobre a conta bancária 0149-0, agência 1546. Nesse sentido: "Transcorrido o prazo estipulado para o Município pagar obrigação de pequeno valor e se mantendo ele inerte, o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da obrigação é medida que se impõe" (Agravo nº 0603737-6/01, 3ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Rabello Filho. j. 29.09.2009, unânime, DJe 16.10.2009). "Execução de obrigação de pequeno valor. Inadimplemento do município. Decurso do prazo sem a ocorrência de pagamento da requisição. Possibilidade de sequestro de verbas públicas no intuito de satisfazer débito. Resolução nº 06/2007 deste tribunal e aplicação analógica do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001" (Agravo nº 0606946-7/01, 2ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Eugênio Achille Grandinetti. j. 22.09.2009, unânime, DJe 09.10.2009). Intimem-se. -Advs. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES, DOUGLAS GALVAO VILARDO, PAULO CEZAR CENERINO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS e HAROLDO CAMARGO BARBOSA-.

29. REPETIÇAO DE INDEBITO-0002752-68.2003.8.16.0017-ADELAIDE MONTESCHIO DA SILVA e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA e outro- Proc. n. 0002752-68.2003.8.16.0017 1- Expeça-se requisição de pequeno valor, diretamente à Fazenda Pública do Município de Maringá para que efetue o pagamento da obrigação de pequeno valor, no prazo de 60 dias. Instrua-se a requisição com os seguintes dados: número do processo de origem; nome das partes e seus procuradores, com indicação do número de inscrição destes na OAB; relação de beneficiários com valores individualizados, indicando CIC ou CNPJ; valor total da requisição; data do trânsito em julgado da decisão de mérito e da sentença de liquidação; data considerada para efeito de atualização dos cálculos; certidão discriminada dos cálculos; indicação de agência bancária oficial para depósito à disposição do Juízo da execução. 1.1- Em especial, deve constar na requisição o valor do crédito exequendo e o valor do crédito a ser compensado, para a devida atualização no momento do pagamento. Intimem-se. -Advs. ARLINDO TEIXEIRA, CLEUDETE MARIA MINUCELI CANDIDO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, FABIO RICARDO MORELLI, HAMILTON JOSE OLIVEIRA, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, LAERCIO APARECIDO GREJANIN, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT, CLAUDEMIR CAPOCCI, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, PAULO CEZAR CENERINO e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

30. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0004859-51.2004.8.16.0017-EXPRESSO MARINGA LTDA x WILSON DE JESUS FOGAÇA-AO AUTOR para que retire expediente (CARTA PRECATÓRIA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias -Advs. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS e LUIZ CARLOS PROVIN-.

31. SUSTAÇAO DE PROTESTO-445/2004-CESUMAR-CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA x GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA - ME-Para que RETIRE expediente (01 OFÍCIO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO, LUCIANA SATIKO NO MENDES e KERLY CRISTINA CORDEIRO-.

32. COMINATÓRIA-468/2004-ARMINDO BERTI x PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA (PAM)-Para que fiquem cientes do despacho de fs.459, a seguir: "Proc. n. 468/2004 Manifeste-se o exequente, acerca do petitório de f. 456 e o cálculo de contas (fs. 450 e ss.). Intimem-se." Conta de custas de fls. 450 e ss. no valor total de R$49,92. -Advs. TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREIA, DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, CELSO SCHMITZ, FABIO ALEX SGOBERO, ROGERIO QUAGLIA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, INGO HOFMANN JUNIOR, ALINE PEROLA ZANETTI e ALAN MACHADO LEMES-.

33. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-691/2004-EVORA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x FRIGMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e outros- Para que fiquem cientes do despacho de fs.255, a seguir: " 1- Acolho os argumentos expostos às fs. 37/38 para incluir no pólo passivo da presente execução o(s) nome(s) do(s) sócio(s) do(s) executado(s), qual(is) seja(m), Reginaldo da Silva Maia e Áurea de Lima Silva, mesmo que não seja(m) mais sócio(s) gerente(s) da(s) firma(s) devedora(s) em questão. De fato, nos termos de reiterada jurisprudência nesse sentido, aplica-se a chamada disregard of legal entity doctrine em caso que tais, em que a empresa deixa de existir apenas para que os seus sócios se abstenham de ser responsabilizados pelas dívidas da sociedade. 2- Cite(m)-se, pois, Reginaldo da Silva Maia e Áurea de Lima Silva para, por oficial de justiça, no prazo de três dias, efetuar(em) o pagamento da dívida e seus acréscimos legais, sob pena de, não efetuado o pagamento, ser realizada a penhora de bens. Intimem-se. "À PARTE AUTORA para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de citação. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

34. DEPÓSITO-767/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x AMARILDO NEVES DE LARA- Proc. n. 767/2004. Para que fiquem cientes do despacho de fs.111, a seguir: "1- Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. Expeça-se ofício conforme requerido. 2- Após, vindo as informações, como os documentos provenientes da Receita Federal são protegidos pelo sigilo fiscal, determino que se anote que o processo seguirá em segredo de justiça, com as restrições de praxe. Intime-se." Para que RETIRE expediente (OFÍCIO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. TATIANE ACHCAR, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, ZILDA MARA CONSALTER e EDERSON RODRIGO MANGANOTI-.

35. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-989/2004-BANCO ITAU S.A. x MARIO HIDEO YORINORI e outro-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca da informação de f. 210. Intimem-se. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, JOSE FRANCISCO PEREIRA, CLEVERSON MARCEL COLOMBO e SERGIO RICARDO MELLER-.

36. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1004/2004-S.C.S. x F.C.E.C.C.L. e outro-CERTIDÃO DE FLS. 469 - verso: Certifico que até a presente data não foi formalizado nos autos a intimação das devedoras objeto dos ofícios de fls. 466 e 467. Dou fé. Maringá, 01 de fevereiro de 2012. Luiz Affonso Franzoni Filho, Escrivão Titular. -Advs. CARLOS ALEXANDRE GUIMARÃES PESSOA, EDUARDO AUGUSTO PENTEADO, EDUARDO C. RAPOSO LOPES, JOSINA GRAFITES DA COSTA, ERICA LEAL AMARAL, TATIANA FREITAS DE AZEVEDO, HENDERSEN NEUMAN, TATIANA ALVES MOREIRA, GABRIELLA MAGALHÃES CALDAS, FABIO COTECCHIA, JULIANE ZANCANARO BERTASI e RENATA MONDADORI COSTA-.

37. INDENIZATÓRIA-0005385-81.2005.8.16.0017-DOCEMELO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA x YOKI ALIMENTOS S/A- Manifestem-se as partes no prazo de 30 dias, tendo em vista a devolução da Segunda Instância. -Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA, LEANDRO MARTINS GUERRA e PAULA MARIA MEYER-.

38. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-391/2005-BANCO DO BRASIL S/A x THEAR TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA e outros- Para que fiquem cientes do despacho de fs.1878, a seguir: "Proc. n. 391/2005. 1- Recebo a impugnação de fs. 1.865 e ss., sem efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. 2- Manifeste-se o autor sobre a impugnação apresentada. Intime-se." -Advs. ANA RAQUEL DOS SANTOS, MARCIO ZANIN GIROTO e MARCELO DANTAS LOPES-.

39. REVISÃO CONTRATUAL-500/2005-ROSILTO CORREIA DE MORAIS JUNIOR x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 403, a seguir: "Proc. n. 500/2005 1- A propósito do pedido de f. 405, concedo prazo de 15 dias para a realização do depósito, conforme requerido. 2- A regra estatuída no Código de Defesa do Consumidor que define a inversão do ônus da prova como fator de reequilíbrio das condições no processo do consumidor, supostamente hipossuficiente, não é absoluta a ponto de se obrigar a outra parte a arcar, integralmente, com despesas periciais, de modo que, a esta socorre a prerrogativa de não produzir esta prova e aguardar o julgamento do processo. 3- Salienta-se, outrossim, que a gratuidade da justiça refere-se apenas à isenção das custas processuais e não a serviços externos, não podendo ser admitida, ainda, a eventual solução de constranger o perito a receber seus honorários ao final, pois se o sucumbente for a parte beneficiária da gratuidade da justiça o perito receberá, in casu, apenas a metade dos honorários. Isso, em tese, compromete, inclusive, a isenção do experto. 4- Portanto, diga o autor em 5 dias se pretende produzir prova pericial e se arcará com o ônus que lhe incumbe. Intimem-se. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND-.

40. DECLAR.ANUL.CAMB.C/C SUST.PRO-519/2005-TOMBINI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA x B K M DISTRIBUIDORA LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs.133, a seguir: " Proc. n. 519/2005 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacen Jud. 1.1- Verifiquei que não foram bloqueados valores de propriedade do executado, conforme extrato em anexo. Sugiro ao exeqüente que diligencie outros bens de propriedade do executado. 2- Defiro o pedido de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem a garantir a Execução Intime-se." Para que RETIRE expediente (01-CARTA PRECATÓRIA), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. EVA APARECIDA LEMES, JULIANA RESUN e LUCIANE FARIA SILVA CURY-.

41. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-565/2005-TANIA REGINA CAMPANA BETTONI x ITAU SEGUROS S/A-Manifeste-se a parte autora. -Advs. IVAN APARECIDO RUIZ e BELMIRO JORGE PATTO-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-584/2005-G.A. x S.R.-Para que fiquem cientes do despacho de fs.197, a seguir: " Proc. n. 584/2005. Defiro o pedido de fs. 194/195. Expeçam-se os ofícios conforme requerido. Intime-se."Para que RETIRE expediente (03 OFÍCIOS), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. ROGERIO VERDADE-.

43. RESOL. CONTRAT. C/C COBRANÇA-682/2005-LIOGI IWAKI FILHO x ODAIR TONELLI FILHO e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs.166, a seguir: "Autos n. 682/2005. 1- Defiro o requerimento de ofício dirigido às seguintes concessionárias de serviços públicos, solicitando apenas informação do endereço da parte nominada no ofício: a) Copel Distribuição S.A.: Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco C, Mossunguê, Curitiba, PR, CEP 80.200-240. b) Sanepar - Companhia de Saneamento do Paraná: Rua Engenheiro Rebouças, 1376, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná, 802115-900. 2- Após, vindo as informações, como os documentos provenientes da Receita Federal são protegidos pelo sigilo fiscal, determino que se anote que o processo seguirá em segredo de justiça, com as restrições de praxe. 3- Quanto ao pedido de expedição de ofício à Justiça Eleitoral, não é possível o atendimento da diligência requerida, eis que o TRE proibiu a divulgação de endereços dos eleitores. Intimem-se."Para que RETIRE expediente (03 OFÍCIOS), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO GONCALVES FILHO, RAQUEL GONÇALVES JOSEPETTI, GLAUBER JUNIOR CORTINOVIS, JANGO ANTONIO DE OLIVEIRA e JADER MACIEL DE OLIVEIRA-.

44. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-860/2005-E.G. x G.M.-ÀS PARTES para que fiquem cientes do despacho de fs.150, a seguir: "Proc. n. 860/2005. 1-Anote-se na distribuição o início do cumprimento da sentença. 2- Incluo no valor da dívida honorários advocatícios em face da execução. Arbitro os honorários em 500 reais. 3- Expeça-se ofício conforme requerido no item "b" de fs. 147/148. Intimem-se. AO AUTOR para que RETIRE expediente (OFÍCIO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. ROGERIO VERDADE e SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA-.

45. AÇÃO DE COBRANÇA-895/2005-IMOBILIARIA TELESANCHES LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA e outro- Para que fiquem cientes do despacho de fs. 474, a seguir: " Autos 895/2005 1- Revogo os atos praticados a partir de fls. 441. 2- Manifeste-se a Fazenda se tem interesse na execução de sentença de fl. 426 a 428, se ainda não a promoveu nos autos de embargos a execução n. 1212/2008. Intimem-se. Maringá, 28 de julho de 2011." -Advs. LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA, LUIS CESAR PAULUK GERBASI, ADRIANO KAZUO GOTO, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, FABIO RICARDO MORELLI, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, CLAUDEMIR CAPOCCI e DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT-.

46. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-940/2005-SEBASTIAO NICODEMO e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Ao autor para manifestacao nos autos. -Advs. CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI, SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI e HEBERT EGIDIO ASSMANN-.

47. EXECUÇÃO-946/2005-F.C.F.L. x M.A.B. e outro-Defiro o pedido. Expeça-se ofício. Intimem-se." Para que RETIRE expediente (01 OFÍCIO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. SANDRA ROSEMARY CAMARGO RODRIGUES e LUANA CHAGAS BUENO-.

48. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-949/2005-VENDBEM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 236, a seguir: " Proc. n. 949/2005 Defiro o pedido concedo o prazo de dez dias, para apresentação dos cálculos. Intime-se. -Adv. JACHELINE BATISTA PEREIRA-.

49. AÇÃO DE COBRANÇA-70/2006-A.J.R.P.L. x C.C.F.A.L. e outros- Para que fiquem cientes do despacho de fs.227, a seguir: "Autos n. 70/2006 Expeça-se mandado de penhora, nos termos do pedido de f. 226. Intimem-se". Ao autor para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de penhora avaliação e intimação. -Advs. JOSE WLADEMIR GARBUGIO e ADELINO GARBUGGIO-.

50. DEPÓSITO-84/2006-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x KIYOSHI NAGABE- À PARTE interessada para que RETIRE expediente (02 OFÍCIOS), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA GAMBA MARZOCHI, LUIZ ALFREDO RODRIGUES A. MARZOCHI, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, ALEX AIRES DA SILVA, FABIANO LOPES BORGES, ALINE WALDHELM, DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI e PERICLES LANDGRAF A. DE OLIVERA-.

51. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-418/2006-J.F.C. e outro x A.A.C. e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs.632, a seguir: "Proc. n. 418/2006 Defiro o pedido de penhora do faturamento da empresa, na proporção da cota do sócio executado. Intime-se."À PARTE AUTORA para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de penhora e intimação. -Advs. HELENO GALDINO LUCAS, PEDRO LEAL e GISELE KEIKO KAMIKAWA-.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-581/2006-A.F. x C.A.M.L.-Para que RETIRE expediente (01-OFÍCIO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. NIVALDO QUIRINO-.

53. DEPÓSITO-621/2006-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x PAULO SERGIO LOPES- Para que fiquem cientes do despacho de fs.165, a seguir: "Proc. n. 621/2006 Defiro o pedido. Expeça-se carta de intimação. Intimem-se." À PARTE AUTORA Para que RETIRE expediente (01 - OFÍCIO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA GAMBA MARZOCHI, LUIZ ALFREDO RODRIGUES A. MARZOCHI, JUNE BASSO CHAGAS DE CASTRO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, HELIO ALONSO FILHO, LEONEL LOURENÇO CARRASCO e JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-.

54. AÇÃO MONITÓRIA-680/2006-C.P.E.E.C. x M.A.M. e outro- Para que fiquem cientes do despacho de fs. 269, a seguir: "1- A propósito do pedido de fls 268, informo que este juizo, por ora, não tem acesso ao sistema Infojud, portanto expeça-se ofício à Receita Federal. Expeça-se Ofício conforme requerido. 2- Após, vindo as informações, como os documentos provenientes da Receita Federal são protegidos pelo sigilo fiscal, determino que se anote que o processo correrá em segredo de justiça, com as restrições de praxe. Intime--se." Para que RETIRE expediente (01 OFÍCIO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R $ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA, ADRIANO KAZUO GOTO, SIVONEI MAURO HASS, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, EDISON RAUEN VIANNA, KARLLA MARIA MARTINI, PAULO BATISTA FERREIRA, LUIZ CARLOS PROENÇA, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, VALERIA JARUGA BRUNETTI, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MARI KAKAWA, WALTER GUANDALINI JUNIOR, MARCO ANTONIO DE LUNA, BERENICE MULLER DA SILVA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, HULIANOR DE LAI, RODRIGO DOLFINI e EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA-.

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005703-30.2006.8.16.0017-B.B.F. x N.P.P.J. e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs.109, a seguir: "Proc. n. 0005703-30.2006.8.16.0017. 1- Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. Expeça-se ofício conforme requerido. 2- Após, vindo as informações, como os documentos provenientes da Receita Federal são protegidos pelo sigilo fiscal, determino que se anote que o processo seguirá em segredo de justiça, com as restrições de praxe. Intime-se." Para que RETIRE expediente (01-OFÍCIO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. MOISES ZANARDI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

56. PRESTAÇAO DE CONTAS-0005876-54.2006.8.16.0017-PAULO HERRERA x BANCO ITAU S.A.- Para que fiquem cientes do despacho de fs.1373, a seguir: " Proc. n. 0005876-54.2006.8.16.0017 1- Nomeio perito Maria de Fátima Cavalaro, podendo ser encontrada na rua Pioneira Palmyra, 2184, nesta cidade, tel. (44) 4009-3905, 3259-5667, 9952-1790, 9961-6078. 2- Intimem-se as partes para indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo comum de 5 dias. 3- Após, oficie-se o perito nomeado para manifestar sobre a aceitação do encargo e apresentação da proposta de honorários. 4- Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o valor dos honorários periciais, no prazo comum de cinco dias. 5- Insta ressaltar que o ônus da prova recai sobre a parte autora que apelou provocou a decisão superior que determinou a produção da prova pericial. 6- Após, voltem-me os autos conclusos para designação de data para o início da perícia e depósito dos honorários periciais." -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-183/2007-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ESPAÇO NOVO ESTOFADOS, MOVEIS E DECORAÇOES LTDA e outros-Para que RETIRE expediente (01 OFÍCIO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e DENISE AKEMI MITSUOKA-.

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-303/2007-COOPERMIBRA - COOPERATIVA. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x MARCOS ANTONIO DA SILVA-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de penhora e intimação. -Advs. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR, RENATO FERNANDES SILVA e EDNEY RESMER VIEIRA-.

59. AÇÃO DE COBRANÇA-351/2007-L.N.D.R. x A.C.-Para que fiquem cientes do despacho de fs.219, a seguir: "Proc. n. 351/2007 Defiro o pedido. Expeça-se carta precatória. Intimem-se." Maringá, 9 de novembro de 2011 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. Para que RETIRE expediente (CARTA PRECATÓRIA), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. LUCIENE VANIN GUILHEN e CLEVERSON MANOEL COSTA-.

60. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-435/2007-IVONETE NERY SOBRAL x WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Proc. n. 435/2007. 1- Homologo o acordo de fs. 321/322, para os efeitos do art. 475-N, III, do Código de Processo Civil. Não é caso de extinção pois o feito já foi julgado. 2- Oportunamente, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Intimem-se. -Advs. RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO, DESIREE ZOLET KURIKE FERRER e LUIZ ALBERTO VALERIO-.

61. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-629/2007-FABIO LOPES RODRIGUES x BANCO ITAU S.A.-Para que fique(m) ciente(s) da penhora de fs.192, e para querendo, no prazo legal de 15 dias, apresentar impugnação, nos termos do art. 475-J, §1º do CPC. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

62. AÇÃO DE COBRANÇA-637/2007-ODILAIR RIBEIRO KOZAN DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Para que fiquem cientes do despacho de fs.259, a seguir: "Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos de fs. 238/241. Intime-se." -Adv. TANIA NICELIA IZELLI-.

63. INDENIZAÇAO-738/2007-VERA LUCIA RODRIGUES LACOTIZ e outro x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Para que fiquem cientes do despacho de fs. 220, a seguir: "Defiro o pedido def. 220. Concedo a dilação do prazo pro trinta dias. Intime-se. -Adv. CEZAR EDUARDO ZILIOTTO-.

64. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0006171-57.2007.8.16.0017-EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Autos n. 0006171-57.2007.8.16.0017 1- À escrivania para certificar o trânsito em julgado da decisão do recurso. 2- Se, transitada em julgado a decisão, defiro o pedido de vistas dos autos. Intimem-se. -Adv. JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO-.

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-926/2007-B.I.S. x C.E.T. e outros-Proc. n. 926/2007 1- Antes de apreciar o pedido de f. 128, informe o exequente o valor atualizado da dívida. 2- Após, ao contador para elaboração da conta de custas. Intime-se. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

66. EMBARGOS DE TERCEIRO-0006381-11.2007.8.16.0017-MARINGA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI- AUTOS 0006381-11.2007.8.16.0017 1- Foram apresentados tempestivos embargos de declaração (fs. 258 a 260) da sentença de fs. 254 e 255. 2- Conheço dos embargos, por tempestivos, mas nego-lhes provimento, pois a sentença, em relação aos itens apontados, não abriga omissão, obscuridade, ou contradição, eis que as matérias postas sob análise no curso do processo se encontram elas inseridas no contexto da fundamentação da sentença. Portanto, os argumentos postos pela parte ensejam análise apenas em sede recursal. 3 - Após esgotados os prazos para recursos voluntários, conclusos para análise de eventuais apelações interpostas. Intimem-se. Maringá, 9 de janeiro de 2012. -Advs. VINICIUS OCCHI FRANÇOZO e RICARDO RIBEIRO-.

67. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-990/2007-ROBERTO A. BUSATO e outro x OSMAR LORENZETTI e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs.273, a seguir: "Realizei consulta junto ao sistema do Renajud e constatei que não há registro de veículos de propriedade do executado, conforme extrato em anexo. Intime-se." -Adv. ROBERTO A. BUSATO-.

68. REPARAÇÃO E RESTITUIÇÃO-1016/2007-DEVANIR OLIVEIRA DOS SANTOS x YOITI OSWALDO YOSHITANI e outro- Para que fiquem cientes do despacho de fs. 292, a seguir: "Proc. n. 1.016/2007 Procedam-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Intimem-se." -Advs. VALMIR BRITO DE MORAES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES, ANDERSON JUNIOR GARBUGIO, SERGIO PAVESI FIGUEROA, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CLAUDIA CRISTINA FIORINI, GIORGIA PAULA MESQUITA, REGINA DE SOUZA PREUSSLER, LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARAES, ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA, KARINE DE PAULA PEDLOWSKI, FLAVIO ADOLFO VEIGA, DJALMA B DOS SANTOS JUNIOR, ALLYNE PAMELA HEY, RENATA BORDIGNON DE MORAES-ESTAGIÁRIA, GUILHERME TOLENTINO RIBEIRO DA SILVA e WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA-.

69. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1108/2007-GEOPLASTIC INDUSTRIA E COM. DE PLASTICOS LTDA-ME e outros x ESCRITORIO DE ADVOCACIA JOSE FRANCISCO PEREIRA S/C- Manifeste-se a parte ré acerca dos cálculos de fls. 398 e 399 com valor total de R$5.189,46. -Advs. MARCOS ANTONIO PIOLA, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR, PETUNIA FERREIRA ROMAO e JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

70. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1143/2007-MARINA BELOTTI x BANCO PANAMERICANO S/A- Para que fiquem cientes do despacho de fs.271, a seguir: "(...) 2- Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o

prosseguimento do feito. Intime-se. "-Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e PEDRO STEFANICHEN-.

71. REPARAÇAO DE DANOS MORAIS-1181/2007-SOLUÇAO PRESTAÇAO DE SERVIÇOS EM MOVEIS LTDA x STYLE FORM COMERCIO DE MOVEIS LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs.241, a seguir: "Manifeste-se o exequente, acerca do despósito def. 240, bem como sobre o prosseguimento do feito ou possivel arquivamento. Intimem-se" -Adv. FERNANDO RIBAS-.

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1199/2007-C.E.S.M.L. x D.M.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 123, a seguir: "1- Antes de apreciar o pedido de f. 122, informe o exequente o valor atualizado da dívida. 2- Após, ao contador para elaboração da conta de custas. Intime-se." -Advs. ELIAS MENDES, LIGIA CRISTIANE GASPAR, THOMAZ JEFFERSON CARVALHO e ROGERIO BLANK PEREIRA-.

73. CUMPRIMENTO-1244/2007-ESPOLIO DE ANTONIO DELAPRIA x BANCO DO BRASIL S.A-Para que fiquem cientes do despacho de fs.82, a seguir: "Autos n. 1.244/2007 Expeça-se oficío ao Banco do Brasil S.A., para que este informe a acerca da não transferência do valor bloqueado à f. 80 Intimem-se." Para que RETIRE expediente (01-OFÍCIO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. NEIDE BARBADO e LUCIANA SATIKO NO MENDES-.

74. REVISAO DE PENSAO-1276/2007-DEOMAR CEOLIM DOS SANTOS x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e outro- Para que fiquem cientes do despacho de fs. 245, a seguir: "Proc. n. 1.276/2007 Intime-se o executado, para manifestar concordância, aos valores apresentados pelo exequente. Intimem-se." -Advs. NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, LAERCIO FONDAZZI, DOUGLAS GALVAO VILARDO, FABIO RICARDO MORELLI, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, CLAUDEMIR CAPOCCI, ROGEL MARTINS BARBOSA, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, PAULA CHRISTINA DA SILVA DIAS, DENIS ROBERTO BIASOTTO e LUCIANA SGARBI-.

75. EXECUÇÃO-1289/2007-CELM EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS S/A x CHAMPION MEDICAN COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 61, a seguir:"Autos n. 1.289/2007. Defiro o pedido de f. 60. Intime-se a executado conforme requeridos. Intime-se." AO AUTOR para que RETIRE expediente (01 OFÍCIO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. GILBERTO JACHSTET-.

76. ORD. DE COBRANÇA-1347/2007-C.D.S. x B.R.L.-Para que fiquem cientes do despacho de fs.132, a seguir: "Proc. n. 1.347/2007 1- Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. Expeça-se ofício conforme requerido. 2- Após, vindo as informações, como os documentos provenientes da Receita Federal são protegidos pelo sigilo fiscal, determino que se anote que o processo seguirá em segredo de justiça, com as restrições de praxe. Intime-se." Para que RETIRE expediente (01-OFÍCIO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA, ADRIANO KAZUO GOTO, MICHELE BARTH ROCHA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO e LUIZ CARLOS PROENÇA-.

77. REVISAO DE CONTRATO BANCARIO-233/2008-R.F.T. MARSOLA - ME x BANCO ITAU S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs.766, a seguir: "Digam as partes, no prazo comum de cinco dias, se pretendem produzir provas em audiência de instrução e julgamento e, em caso positivo, quais seriam essas provas, ou se concordam com o julgamento antecipado. Intimem-se." -Advs. PAULO SERGIO BRAGA, VINICIUS OCCHI FRANÇOZO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

78. USUCAPIAO-240/2008-TERESINHA SALU GOMES x ESPEDITO LOPES ALVES e outro-Para manifestação nos autos, para instruir o mandando com as cópias necessárias para citação dos confrontantes à esquerda e à direita do imóvel. -Advs. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO e KERLY CRISTINA CORDEIRO-.

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-274/2008-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x OSVALDO TEZOLIN e outro- Para que fiquem cientes do despacho de fs.60, a seguir: "Proc. n. 274/2008. 1- Homologo o acordo de fs. 56/59, para os fins do art. 475-N, do Código de Processo Civil, e suspendo o curso da presente execução até 29-11-2017. 2- Após essa data, manifeste-se o exeqüente em até 30 dias, sob pena de extinção da execução. Intimem-se." -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-.

80. REVISAO DE CONTRATO BANCARIO-323/2008-COMERCIAL DE FRUTAS PRESIDENTE LTDA. x BANCO NOROESTE S/A e outro- Para que fiquem cientes do despacho de fs.1046, a seguir: "Proc. n. 323/2008 Defiro o pedido, concedo o prazo de trinta dias, para o pagamento dos honorários periciais. Intimem-se." -Advs. PAULO SERGIO BRAGA e VINICIUS OCCHI FRANÇOZO-.

81. DEPÓSITO-343/2008-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADRIANO GOMES DA SILVA-Para manifestacao face o desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. Escoado o prazo, sem manifestacao, os autos retornarao ao arquivo, bem como ao interessado para proceder o pagamento de emolumentos referente ao desarquivamento, se já não o houver efetuado, no valor de R$9,40 através de boleto bancario a ser gerado no site www.tj.pr.gov.br. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FABIO RICARDO DA SILVA BEMFICA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JAQUELINE CENERINI JACOMINI, FLAVIO SANTANNA VALGAS, RICARDO RUH, SUZINAIARA DE OLIVEIRA, JOSE ELI SALAMACHA, PEDRO STEFANICHEN e TEOFILO STEFANICHEN NETO-.

82. AÇÃO MONITÓRIA-407/2008-HSBC BANK BRASIL S.A. x GLOBOHIDRAL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs.145, a seguir: "Proc. n. 407/2008 Defiro o pedido. Expeça-se mandado de intimação no endereço apresentado. Intimem-se." AO AUTOR para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de intimação. -Adv. JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO-.

83. AÇÃO DE COBRANÇA-0007635-82.2008.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x GLOBOHIDRAL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO e outros-Ao autor para manifestacao nos autos. -Advs. MARINA ANGELICA A.ZERBETTO FURLAN, ALANN BARBOSA MARQUES CAETANO BENTO, MARCOS ANTONIO PIOLA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-.

84. DESPEJO-639/2008-B.T.S.C. x V.P.C.L. e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs.196, a seguir: "Proc. n. 639/2008 Intime-se o réu na pessoa de seu procurador via diário da justiça para, no prazo de 15 dias para, pagar a quantia certa e fixada em liquidação, acrescida das despesas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Código do Processo Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º), que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M). Nesse sentido: "A multa prevista no art. 475-J do CPC apenas incide caso não efetuado o pagamento no prazo de 15 dias contados da intimação" (Agravo de Instrumento nº 0411610-1 (8707), 8ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Guimarães da Costa. j. 13.09.2007, unânime). "Muito embora seja automática a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sua incidência depende de prévia intimação específica da parte, para que esta efetue o pagamento da quantia certa fixada na sentença, fato que não ocorreu no caso dos autos, razão pela qual, impõe-se a exclusão daquela penalidade, ao menos na circunstância dos autos, a fim de que se oportunize ao devedor o cumprimento da sentença" (Agravo de Instrumento nº 0430635-0 (7116), 18ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Carlos Mansur Arida. j. 19.09.2007, unânime). "A doutrina majoritária tem se posicionado no sentido de que o prazo para incidir a cominação de multa deve ser contado a partir da intimação do executado na pessoa do advogado para que cumpra o julgado. Recurso conhecido e provido" (Agravo de Instrumento nº 0415816-9 (6655), 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Shiroshi Yendo. j. 15.08.2007, unânime). "O prazo de quinze dias para o cumprimento de sentença inicia-se com a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado. O montante da condenação só será acrescido de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC se o devedor não efetuar o pagamento no prazo legal, contado a partir da sua intimação do trânsito em julgado da sentença condenatória" (Agravo nº 1.0024.06.021083-8/002(1), 18ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Unias Silva. j. 13.11.2007, unânime, Publ. 30.11.2007). Intimem-se." Maringá, 24 de outubro de 2011. Para que RETIRE expediente (03 OFÍCIOS), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito -Adv. MARCELO VICTOR M. TEIXEIRA BRANDÃO-.

85. DECLARATÓRIA-0007550-96.2008.8.16.0017-SONIA REGINA SATURNINO FERREIRA x VIVO S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs.175, a seguir: "Proc. n. 0007550-96.2008.16.0017 1- Homologo o acordo de fs. 171/174, nos termos alinhavados pelas partes, para os fins do art. 475-N, do Código de Processo Civil, e, via de conseqüência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, III, também do Código de Processo Civil. 2- Oportunamente, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. -Advs. KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, SIMONE APARECIDA SARAIVA, MAICON CHARLES SOARES MARTINHAGO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, GIOVANI GIONEDIS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON, NANCI TEREZINHA ZIMMER, ARILO BARROSO ALCANTARA FILHO, GUSTAVO VIANA CAMATA, LUANA DE FATIMA POZZOBOM COIMBRA CAMPOS e MIRELLA PARRA FULOP-.

86. EXECUÇÃO-770/2008-ZACARIAS VEICULOS LTDA x ADRIANA RODRIGUES - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA-Para que fiquem cientes do despacho de fs.60, a seguir: "Autos n. 770/2008 1- Expeça-se ofício a Companhia Paranaense de Energia e a Companhia de Saneamento do Paraná. 2- A propósito do pedido de expedição de ofício à Justiça Eleitoral, não é possível o atendimento da diligência requerida, eis que o TRE proibiu a divulgação de endereços dos eleitores. Intimem-se." Para que RETIRE expediente (02 OFÍCIOS), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO-.

87. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-920/2008-LAZARO ANTONIO DE OLIVEIRA x GILBERTO PEREIRA GARCIA e outros- Para que fiquem cientes do despacho de fs. 131, a seguir: "Proc. n. 920/2008 Acolho os argumentos do exequente, para não aceitar a nomeação dos bens indicados pelo executado, bem como mantenho os nomes dos executados no cadastro de inadimplentes. Intimem-se." -Advs. FATIMA BIGNARDI SANDOVAL, FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS, SERGIO COSTA e MATEUS SALGUEIRO DOS REIS-.

88. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-938/2008-JOELMA CRISTINA DURANTE e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ- Para que fiquem cientes do despacho de fs.416, a seguir: "Proc. n. 938/2008 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca do pedido de fs. 414/415. Intimem-se." -Advs. SONIA MARIA G. MARCILIO DE OLIVEIRA e ORLANDO GREMASCHI-.

89. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-972/2008-L.E. x F.F.L.-Para que RETIRE expediente (04 OFÍCIOS), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. EDUARDO MARCANTONIO PINTO, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, FERNANDO ANDRE DA SILVA, ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES, IRAN NEGRAO FERREIRA, ANTONIO CARLOS GOMES, SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO e ADRIANO SUTER MOREIRA-.

90. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-975/2008-ELIZABETH Y. KAMIMURA - EPP e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 457, a seguir: "Manifeste-se o exequente, acerca das informações de fs. 454 e ss. Intimem-se." -Advs. ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA e ADRIANA DIAS FIORIN-.

91. AÇÃO MONITÓRIA-981/2008-ELIZANGELA VIANA REBOUÇAS VERONEZE x ALDACI OLIVEIRA DA FONSECA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs.141, a seguir: "Autos n. 981/2008. 1- Defiro o pedido de fs. 139/140. À penhora do imóvel objeto do contrato de compra e venda conforme requerido. 2- Após, intime-se o executado para que, querendo, manifeste-se no prazo legal. Intimem-se. 3- Anote-se o início do cumprimento de sentença. " À PARTE AUTORA para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de , -Advs. VERA LUCIA BASSETO e FABIO STECCA CIONI-.

92. AÇÃO MONITÓRIA-1033/2008-AILSON DONIZETE DE CARVALHO x ADEMAR MACHADO ROCHA JUNIOR- Para que fiquem cientes do despacho de fs.46, a seguir: "Proc. n. 1.033/2008. Defiro o pedido de f. 45. Expeça-se novo ofício conforme requerido. Intime-se. Maringá, 4 de novembro de 2011 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" Para que RETIRE expediente (01 OFÍCIO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO-.

93. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0007040-83.2008.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x ROSEMAR BARBOSA OLIVEIRA - ME e outro- ÀS PARTES Autos n. 1.060/2008. 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacen. 1.1- Observa-se que foram bloqueados valores de propriedade do executado, dos quais solicitei a transferência para conta judicial mesmo sendo insuficientes para a quitação da divida, conforme extrato em anexo. 2- Após a vinda de informações acerca da conta judicial, lavre-se termo de penhora e intime-se o executado. Intimem-se. AO RÉU para que fique(m) ciente(s) da penhora de fs.628, e para querendo, no prazo legal de 15 dias, apresentar impugnação, nos termos do art. 475-J, §1º do CPC. -Advs. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI, SILVENEI DE CAMPOS e VINICIUS SEGANTINE BUSATO PEREIRA-.

94. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1164/2008-JOSE MENDES e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que RETIRE expediente (01-RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. SERGIO SAES e ONOFRE VALERO SAES JUNIOR-.

95. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1181/2008-EDNA MARIA DA SILVA CANDIDO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs.183, a seguir: "Proc. n. 1.181/2008 1- Homologo a compensação dos créditos do executado Município de Maringá com os créditos do ora exequente Edna Maria da Silva Candido, Gilmar Herrero Garcia e José Pertanella. 1.1- Cumpre ressaltar que, com a compensação, o exequente Edna Maria da Silva Candido possui créditos a receber (crédito do exequente: R$ 902,17; crédito a compensar: R$ 14,81). O exequente Gilmar Herrero Garcia possui créditos a receber (crédito exequente: R$ 985,57; crédito a compensar: R$ 8,80). Já o exequente José Pertanella não possui créditos a receber (crédito do exequente: R$ 467,82; crédito a compensar: R$ 1.750,51). 1.2- Diante da compensação do valor total dos créditos de José Pertanella à conta e preparo e intimação para pagamento de tal verba. 2- Expeça-se requisição de pequeno valor, diretamente à Fazenda Pública do Município de Maringá para que efetue o pagamento da obrigação de pequeno valor, no prazo de 60 dias. Instrua-se a requisição com os seguintes dados: número do processo de origem; nome das partes e seus procuradores, com indicação do número de inscrição destes na OAB; relação de beneficiários com valores individualizados, indicando CIC ou CNPJ; valor total da requisição; data do trânsito em julgado da decisão de mérito e da sentença de liquidação; data considerada para efeito de atualização dos cálculos; certidão discriminada dos cálculos; indicação de agência bancária oficial para depósito à disposição do Juízo da execução. 2.1- Em especial, deve constar na requisição o valor do crédito exequendo e o valor do crédito a ser compensado, para a devida atualização no momento do pagamento. 3- Quanto ao pedido de exclusão do Funrejus, de fato a Instrução Normativa n. 01/1999 do Funrejus prevê em seu item 21 a dispensa dos órgãos públicos do pagamento do Funrejus, que, portanto, deve ser excluído da conta das despesas processuais. No entanto, quanto às custas a situação apregoada pelo executado, dado valor expressivo cobrado na execução, não se enquadra na exceção contida no art. 23 da Lei n. 6.149, de 9-9-1970, do Estado do Paraná. Intimem-se." -Advs. VILMA THOMAL, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, ANDREA GIOSA MANFRIM, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, KARINE MARANHAO VELOSO e DOUGLAS GALVAO VILARDO-.

96. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1182/2008-DARCI EUGENIO DOS SANTOS e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ- Manifestem-se as partes acerca do cálculo de fls. 164 e 165 no valor total de R$14.252,31. -Advs. VILMA THOMAL, ANDREA GIOSA MANFRIM, KARINE MARANHAO VELOSO, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, DOUGLAS GALVAO VILARDO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DANIEL RODRIGUEZ BRANDAO, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, MARCO ANTONIO BOSIO, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI, MICHEL DE PAULA MACHADO e PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO-.

97. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0007162-96.2008.8.16.0017-ADELINO LATERI e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs.233, a seguir: "Ao executado, para se manifestar, acerca dos pedidos de fs. 231 e ss. Intime-se." -Advs. SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

98. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007165-51.2008.8.16.0017-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x DISPARTS - COMERCIO, IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 93, a seguir: "Proc. n. 0007165-51.2008.8.16.0017 Manifeste-se o exequente, acerca da exceção de pré-executividade arguida. Intimem-se. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-.

99. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1206/2008-LUCIA HELENA VISE SICNELLI e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ- Para que fiquem cientes do despacho de fs.170, a seguir: "Proc. n. 1.206/2008. 1- Acolho os argumentos de fs. 163/164 para deferir a expedição de ofício à Copel, conforme requerido. 2- Os demais pedidos serão apreciados oportunamente. Intime-se.Para que RETIRE expediente (01 OFÍCIO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. JULIANA PINO DE JESUS, WILTON RODRIGO CREPALDI, ANDREA GIOSA MANFRIM, MARIO CESAR MANSANO, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA e CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS-.

100. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1224/2008-ODENILSON CRISTIANO DO LADO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que RETIRE expediente (01-RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital,

alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. ANDRE LUIZ BORDINI e LUCIANO RODRIGUES FERREIRA-.

101. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1226/2008-LEODEGARIO XAVIER DE OLIVEIRA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ- Para que RETIRE expediente (01-RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. CHRISTIANE PAULA DE O. MANTOVANI, PAULA LEANDRO GONÇALVES e VANESSA DE PAULA WOLF PEREIRA-.

102. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1235/2008-JOAO BATISTA DELFINO x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que RETIRE expediente (01 RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. SIMONE DAIANE ROSA e LARISSA MANZATTI MARANHÃO-.

103. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1256/2008-AURELINA LEITE FERNANDES e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para manifestacao nos autos, instruindo o mandado com as cópias necessárias para a citação. -Adv. CAROLINE PAGAMUNICI-.

104. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0007076-28.2008.8.16.0017-ALTAIR LIMA DE SOUSA e outros x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs.105, a seguir: "Proc. n. 0007076-28.2008.8.16.0017 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito ou possível arquivamento. Intimem-se." -Adv. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA-.

105. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1270/2008-DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA x EXCESS DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA- Para que fiquem cientes do despacho de fs.94, a seguir: "Proc. n. 1.270/2008 Defiro o pedido de f. 85, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível, para requerer a penhora no rosto dos autos. Intimem-se." Para que RETIRE expediente (01- OFÍCIO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO, KELLY CRISTINE GUANDALINI e FABIO ROBERTO COLOMBO-.

106. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0007324-91.2008.8.16.0017-GERALDO LONGO e outro x UNIMED DE MARINGA-Para manifestacao nos autos no prazo de 30 dias requerendo o que for de direito. -Advs. ANGELICA CARNOVALE MARÇOLA e MARCIO LUIS PIRATELLI-.

107. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1313/2008-GORMECINDO ANTONIO TOZZO x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Proc. n. 1.313/2008. Manifeste-se o executado, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de f. 203. Intime-se. -Advs. SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

108. AÇÃO DE COBRANÇA-0007503-25.2008.8.16.0017-IZAURA REGINA DE MORAES SIQUEIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Para que fiquem cientes do despacho de fs.172, a seguir: "Proc. n. 0007503-25.2008.8.16.0017. 1- Homologo o acordo de fs. 160/162, para os efeitos do art. 475-N, III, do Código de Processo Civil. Não é caso de extinção pois o feito já foi julgado. 2- Oportunamente, procedam-se as baixas devidas levantem-se as penhoras eventualmente realizadas e, arquivem-se estes autos. Intimem-se. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

109. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1353/2008-DORCILIO LEITE CAMPOS e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que RETIRE expediente (RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. SANDRA MARA DAGOSTINI OLIVEIRA-.

110. REVISIONAL DE CONTRATO-0007376-87.2008.8.16.0017-NIPPO-ESPUMA LTDA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs.854, a seguir: "Proc. n. 0007376-87.2008.8.16.0017 1- Recebo a impugnação de fs. 853 e ss., sem efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. 2- Manifeste-se o autor sobre a impugnação apresentada. Intime-se." -Advs. SILVIO ALEXANDRE MARTO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

111. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1370/2008-MARIA MARTINS FONTINHAS x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que RETIRE expediente (01 RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

112. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1377/2008-LUZIA APARECIDA PEDROSO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ- Para que fiquem cientes do despacho de fs. 97, a seguir: "Proc. n. 1.377/2008 Manifeste-se o exequente acerca da certidão de f. 96. Intimem-se." -Adv. VILMA THOMAL-.

113. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1384/2008-ANGELINA FRANCISCA DE LIMA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ- AO AUTOR, para que RETIRE expediente (01 - RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. EDUARDO SANTOS HERNANDES e FABIANA KEYLLA SCHNEIDER-.

114. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1397/2008-ANTONIO DAMASIO NUNES e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de citação. -Advs. GRAZIELA BOSSO, GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO e JESSICA AZEVEDO TROLEZI-.

115. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0007771-79.2008.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x ABRE - AGENCIA BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs.139, a seguir: "Proc. n. 0007771-79.2008.8.16.0017. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA-.

116. BUSCA E APREENSAO C/ PEDIDO DE LIMINAR-0008588-12.2009.8.16.0017-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARTA JULIANA CIRIACO DA SILVA- Às partes para que se manifestem no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, ANDREIA CARVALHO DA SILVA e PEDRO JOSE DE ALMEIDA-.

117. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-55/2009-OSVALDO DOS SANTOS e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Proc. n. 55/2009 Antes de apreciar o pedido, manifeste-se o executado, o motivo do não pagamento das requisições de pequenos valores. Intimem-se. -Advs. ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LUIZ CARLOS MANZATO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, LAERCIO FONDAZZI, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, KARINE MARANHAO VELOSO, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, FABIANA KEYLLA SCHNEIDER, MARIO CESAR MANSANO e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

118. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-58/2009-ALMIR ALFREDO BERNARDINO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs.227, a seguir: "1- Diante da manifestação de concordância das partes, homologo os cálculos de fs. 216/218. 2- Expeça-se a requisição de pequeno valor. -Advs. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA, SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES, ANDREA GIOSA MANFRIM, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA e MARIO CESAR MANSANO-.

119. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-60/2009-ISAEL CARDOSO DA CRUZ e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ- Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de fls. 121 à 123, com valor total de R$10.384,18. -Advs. EVANDRO RICARDO DE CASTRO, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA e SUZANA VALERIA GALHERA GONÇALVES-.

120. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-75/2009-MARIANA TAVARES e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-À PARTE AUTORA para que RETIRE expediente (01-RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA, ANDREA GIOSA MANFRIM, MARIO CESAR MANSANO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA e SUZANA VALERIA GALHERA GONÇALVES-.

121. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-129/2009-ANDERSON LUIZ FERREIRA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ- Para que fiquem cientes do despacho de fs.84, a seguir: "Proc. n. 129/2009 Manifeste-se o exequente

acerca da certidão de f. 83. Intimem-se." -Advs. VILMA THOMAL e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

122. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-207/2009-TEREZA DE ARAUJO DE OLIVEIRA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que RETIRE expediente (01-RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. PIERRE GAZARINI SILVA-.

123. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-235/2009-ANA ALVES CARDOSO DA SILVA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Acolho os argumentos da executada (fs. 203/204) para manter a decisão de f. 194. Intimem-se. -Advs. ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, TEREZINHA MAGIE POPOVITZ e JEAN CARLOS MARQUES SILVA-.

124. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-297/2009-I.M.F.I.D.C.N. x V.D.B. e outro- Para que fiquem cientes do despacho de fs.142, a seguir: "Proc. n. 297/2009. 1- Defiro o pedido de fs. 138/139. À penhora e avaliação do bem imóvel descrito á f. 99. 1.1- Após, intime-se o executado para que, querendo, manifeste-se no prazo legal. 2- Quanto aos demais pedidos, informe o exequente o valor atualizado da dívida. 3- Ao contador para elaboração da conta de custas. Intime-se." Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de mandado de penhora e intimação. -Advs. LUIZ OTTAVIO VEIGA GRECA e ELIANA JAVORSKI-.

125. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-354/2009-LOURENÇO ARAUJO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que RETIRE expediente (01-RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 + R$2,82 (Folha que exceder) (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. ISABELLA CABRAL KISTNER-.

126. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0008718-02.2009.8.16.0017-HIDEO TODA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-AO AUTOR para manifestacao nos autos. -Advs. RICARDO JAMAL KHOURI, SONIA MARIA GREMASCHI MARCILIO DE OLIVEIRA, PAULO CEZAR CENERINO, EDUARDO SANTOS HERNANDES, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, LUIZ CARLOS MANZATO, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS-.

127. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-378/2009-ESPOLIO DE ALCEBIADES ROMANINI e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que RETIRE expediente (01-RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. CLARICE GARCIA DE CAMPOS e SABRINA MARCOLLI RUI-.

128. AÇÃO DE COBRANÇA-0008594-19.2009.8.16.0017-DOUGLAS DE ALMEIDA ESCRUZIATTO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs.196, a seguir: "Proc. n. 0008594-19.2009-.8.16.0017. 1- Homologo o acordo de f. 180, para os efeitos do art. 475-N, III, do Código de Processo Civil. Não é caso de extinção pois o feito já foi julgado. 2- Oportunamente, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Intimem-se. -Advs. RUBENS PINHEIRO DA SILVA, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL, DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO e MARCEL SOUZA OLIVEIRA-.

129. REIVINDICATORIA-434/2009-PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZAÇAO LTDA x NELSON SHOZO UCHIMURA e outros- Para que fiquem cientes do despacho de fs.122, a seguir: "Autos n. 434/2009 À escrivania para cumprir o item 2, da decisão de f. 115. Intimem-se." Para que RETIRE expediente (01 OFÍCIO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES, SONIA MARIA MOREIRA, PAULO CESAR PIRES CARVALHO, KIYOSHI ISHITANI e SHINJI GOHARA-.

130. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-525/2009-LEDA APARECIDA MASSARO LOPES e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que RETIRE expediente (01-RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. ERNANI JOSE PERA JUNIOR e JOSIELE ZAMPIERI DA MATA-.

131. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-543/2009-AUREO GONZAGA SODRE e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que RETIRE expediente (01-RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. EVANDRO RICARDO DE CASTRO, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

132. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-546/2009-NELSON MASSAO TANAKA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs.138, a seguir: "Proc. n. 52/2004. Defiro o pedido de f. 136. Intime-se o executado conforme requerido e ainda, para que esclareça o não pagamento da requisição de pequeno valor. Intime-se." AO AUTOR Para que RETIRE expediente (01-OFÍCIO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. DANIEL KATSUJI INUMARU, CARLOS EDUARDO YOSHIMOTO - OAB/ESTAGIARIO, RENATO AKIRA YSSAKA, ANDREA GIOSA MANFRIM, MARIO CESAR MANSANO, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA e CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS-.

133. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-551/2009-DIVINA BATISTA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs.172, a seguir: "1- Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o depósito de f. 164. 2- Expeça-se alvará em favor da escrivania para levantamento das custas processuais. Intime-se" -Advs. JUNIOR CESAR DE O. BRAVIN, ANDREA GIOSA MANFRIM, MARIO CESAR MANSANO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA-.

134. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-816/2009-FABIO JUNQUEIRA VILLELA PEDRAS x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs.209, a seguir: "Proc. n. 816/2009. Defiro o pedido de fs. 207/208. Expeça-se novo ofício ao Município de Maringá nos termos requeridos. Intime-se." AO AUTOR para que RETIRE expediente (01 OFÍCIO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. ROGERIO VERDADE-.

135. ORD. DE COBRANÇA-820/2009-HSBC BANK BRASIL S.A. x ADRIANE SCHMITT CASADEI e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs.340, a seguir: "Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, sobre o pedido de fs. 337/338. Intime-se." -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO-.

136. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-825/2009-JOSE DA COSTA NUNES e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ- Para que fiquem cientes do despacho de fs.184, a seguir: "Proc. n. 825/2009 1- Homologo a compensação dos créditos do executado Município de Maringá com os créditos do ora exequente José da Costa Nunes. 1.1- Cumpre ressaltar que, com a compensação, o exequente possui créditos a receber (crédito do exequente: R$ 2.687,22; crédito a compensar: R$ 186,22). 2- Expeça-se requisição de pequeno valor, diretamente à Fazenda Pública do Município de Maringá para que efetue o pagamento da obrigação de pequeno valor, no prazo de 60 dias. Instrua-se a requisição com os seguintes dados: número do processo de origem; nome das partes e seus procuradores, com indicação do número de inscrição destes na OAB; relação de beneficiários com valores individualizados, indicando CIC ou CNPJ; valor total da requisição; data do trânsito em julgado da decisão de mérito e da sentença de liquidação; data considerada para efeito de atualização dos cálculos; certidão discriminada dos cálculos; indicação de agência bancária oficial para depósito à disposição do Juízo da execução. 2.1- Em especial, deve constar na requisição o valor do crédito exequendo e o valor do crédito a ser compensado, para a devida atualização no momento do pagamento. 3- Quanto ao pedido de exclusão do Funrejus, de fato a Instrução Normativa n. 01/1999 do Funrejus prevê em seu item 21 a dispensa dos órgãos públicos do pagamento do Funrejus, que, portanto, deve ser excluído da conta das despesas processuais. No entanto, quanto às custas a situação apregoada pelo executado, dado valor expressivo cobrado na execução, não se enquadra na exceção contida no art. 23 da Lei n. 6.149, de 9-9-1970, do Estado do Paraná. Intimem-se. -Advs. CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, CARLOS

ALBERTO SANTOS, CLEBER TADEU YAMADA, MARIO CESAR MANSANO, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, KARINE MARANHAO VELOSO, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, LUCIANA SGARBI, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, ANDREA GIOSA MANFRIM e IRENE JUSINSKAS DONATTI-.

137. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-945/2009-ARLINDO JOSE DE SOUZA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ- Para que fiquem cientes do despacho de fs.106, a seguir: "Autos n. 945/2009. Defiro o pedido de f. 105. Expeça-se novo ofício à Copel conforme requerido. Intime-se." Para que RETIRE expediente (01 OFÍCIO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. IRINEIA APARECIDA CERQUEIRA, ANA PAULA MARTINS RADAELLI, TANIA CHRISTINA C. GONÇALVES PAULA e ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO-.

138. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-965/2009-JOSE BRESSAN FILHO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que RETIRE expediente (01 RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, DANIEL RODRIGUEZ BRANDAO, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI, MARCO ANTONIO BOSIO e MICHEL DE PAULA MACHADO-.

139. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1016/2009-FERNANDO BERTOCIN FILHO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs.257, a seguir: "Proc. n. 1.016/2009. 1- Diante da manifestação de concordância do executado (f. 255), homologo o cálculo de fs. 239/250. 2- Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se." -Advs. LUIZ RAFAEL, LUIZ CARLOS MANZATO, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, KARINE MARANHAO VELOSO, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, FABIANA KEYLLA SCHNEIDER, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS e MARIO CESAR MANSANO-.

140. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1073/2009-LUIZ ANTONIO DIAS e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que RETIRE expediente (01 RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI, DANIEL RODRIGUEZ BRANDAO, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, FABIO RICARDO MORELLI, KARINE MARANHAO VELOSO, IRENE JUSINSKAS DONATTI e CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS-.

141. AÇÃO MONITÓRIA-1181/2009-BIOCAMPO - PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x MARCOS ARMANDO ZUCOLI- Para que fiquem cientes do despacho de fs. 116, a seguir: "Proc. n. 1.181/2009. 1- Abram-se vistas às partes, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se o prazo do réu no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo do autor. 2- As alegações finais poderão ser entregues conjuntamente no último dia útil do prazo de vistas do réu, às 17h00, diretamente em cartório. 3- Juntamente com a entrega das alegações finais deverá o autor se informar acerca do valor das despesas processuais e efetuar o preparo. Intimem-se. -Advs. ALTAIR BARRETO DE CARVALHO, JULIANE BARÃO KUMMER e REJANE SANCHES-.

142. EXECUÇÃO-1223/2009-ANTONIO K. KASSUYA x PAULO DA SILVA VALIN - ME-Proc. n. 1.223/2009 1- Antes de apreciar o pedido de f. 41, informe o exequente o valor atualizado da dívida. 2- Após, ao contador para elaboração da conta de custas. Intime-se. -Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO-.

143. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-1228/2009-CLARICE MALAGUTTI DA SILVA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que RETIRE expediente (01-RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. THALITA BERTÃO DOS SANTOS e RAFFAEL SANTOS BENASSI-.

144. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-0009076-64.2009.8.16.0017-MARCO ANTONIO MASSANEIRO x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs.87, a seguir: " Proc. n. 0009076-64.2009.8.16.0017. 1- Diante da manifestação de f. 85 verifica-se que não há valores para possível compensação (§ 10 do art. 100, da CF), portanto, expeça-se requisição de pequeno valor, diretamente à Fazenda Pública do Município de Maringá para que efetue o pagamento da obrigação de pequeno valor, no prazo de 60 dias. Instrua-se a requisição com os seguintes dados: número do processo de origem; nome das partes e seus procuradores, com indicação do número de inscrição destes na OAB; relação de beneficiários com valores individualizados, indicando CIC ou CNPJ; valor total da requisição; data do trânsito em julgado da decisão de mérito e da sentença de liquidação; data considerada para efeito de atualização dos cálculos; certidão discriminada dos cálculos; indicação de agência bancária oficial para depósito à disposição do Juízo da execução. 2- Quanto ao pedido de exclusão do Funrejus, de fato a Instrução Normativa n. 01/1999 do Funrejus prevê em seu item 21 a dispensa dos órgãos públicos do pagamento do Funrejus, que, portanto, deve ser excluído da conta das despesas processuais. No entanto, quanto às custas a situação apregoada pelo executado, dado valor expressivo cobrado na execução, não se enquadra na exceção contida no art. 23 da Lei n. 6.149, de 9-9-1970, do Estado do Paraná. Intimem-se. Maringá, 9 de janeiro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. JEFERSON LUIZ CALDERELLI, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, ANDREA GIOSA MANFRIM e DOUGLAS GALVAO VILARDO-.

145. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1258/2009-MARIA DA PENHA OLIVEIRA SABATINE e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que RETIRE expediente (01 RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM, PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, MARIO CESAR MANSANO, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, IRENE JUSINSKAS DONATTI, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, FABIO RICARDO MORELLI, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS e CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA-.

146. LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS-1277/2009-RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A e outro x PAWLOWSKI & PAWLOWSKI LTDA- Para que fiquem cientes da homologação de fs.263, a seguir: "Proc. n. 1.227/2009 1- Homologo a compensação dos créditos do executado Município de Maringá com os créditos do ora exequente Arnaldo Valentin Narezi. 1.1- Cumpre ressaltar que, com a compensação, o exequente possui créditos a receber (crédito do exequente: R$ 615,24; crédito a compensar: R$ 141,73). 2- Expeça-se requisição de pequeno valor, diretamente à Fazenda Pública do Município de Maringá para que efetue o pagamento da obrigação de pequeno valor, no prazo de 60 dias. Instrua-se a requisição com os seguintes dados: número do processo de origem; nome das partes e seus procuradores, com indicação do número de inscrição destes na OAB; relação de beneficiários com valores individualizados, indicando CIC ou CNPJ; valor total da requisição; data do trânsito em julgado da decisão de mérito e da sentença de liquidação; data considerada para efeito de atualização dos cálculos; certidão discriminada dos cálculos; indicação de agência bancária oficial para depósito à disposição do Juízo da execução. 2.1- Em especial, deve constar na requisição o valor do crédito exequendo e o valor do crédito a ser compensado, para a devida atualização no momento do pagamento. 3- Quanto ao pedido de exclusão do Funrejus, de fato a Instrução Normativa n. 01/1999 do Funrejus prevê em seu item 21 a dispensa dos órgãos públicos do pagamento do Funrejus, que, portanto, deve ser excluído da conta das despesas processuais. No entanto, quanto às custas a situação apregoada pelo executado, dado valor expressivo cobrado na execução, não se enquadra na exceção contida no art. 23 da Lei n. 6.149, de 9-9-1970, do Estado do Paraná. 4- Exclua-se do polo ativo da presente demanda os exequentes Benedito Augusto de Oliveira e Carlos Shoiti Toyani. As baixas e anotações devidas. A conta e preparo. Intimem-se. -Advs. EGON BOCKMANN MOREIRA, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CELIO LUCAS MILANO, FABIANE TESSARI L. DA SILVA, JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA, FABIANO FREITAS SOARES, APARECIDA VANIA PETRINI DE BARROS, CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA RESMER VIEIRA e GILSON HUGO RODRIGO SILVA-.

147. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1327/2009-MARIA HELOIZA DRUGOVICH OLIVEIRA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ- Manifeste-se a parte autora acerca da resposta do ofício encaminhado ao Município de Maringá.-Adv. ROGERIO VERDADE-.

148. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1403/2009-ESPOLIO DE ANGELO TAGLIAMENTO x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 73, a seguir:"Aguarde-se o pagamento da

requisição de pequeno valor. Intimem-se." -Adv. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA-.

149. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1427/2009-ANTONIO RODRIGUES e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que RETIRE expediente (01-RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. FRANCISCO OSORIO PORTO, FATIMA FIUZA PORTO e ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES-.

150. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1507/2009-ESPOLIO DE SERGIO RIBEIRO DA SILVA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ- Para que RETIRE expediente (01-RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. VILMA THOMAL-.

151. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1527/2009-ALZIRA ABRAO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que RETIRE expediente (01 - RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. CHRISTIANE PAULA DE O. MANTOVANI, ALISSON SILVA ROSA, PAULA LEANDRO GONÇALVES, ANDREA GIOSA MANFRIM, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, LUCIANA SGARBI, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, IRENE JUSINSKAS DONATTI, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, FABIO RICARDO MORELLI e LIDIA BETTINARDI ZECHETTO-.

152. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1579/2009-DURVAL AURELIANO DA SILVA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que RETIRE expediente (01 RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, KARINE MARANHAO VELOSO, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI, MICHEL DE PAULA MACHADO, MARCO ANTONIO BOSIO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, DANIEL RODRIGUEZ BRANDAO e DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA-.

153. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1632/2009-PEDRO DOS SANTOS FERNANDES e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs.166, a seguir: " Autos n. 1.632/2009 1-Expeça-se ofício nos termos do pedido de f. 165. 2- Após, defiro o pedido de carga dos autos, pelo prazo de trinta dias. Intimem-se." Para que RETIRE expediente (01 ofício), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. ROGERIO VERDADE-.

154. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1655/2009-MARISA FERREIRA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que RETIRE expediente (01 RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, KARINE MARANHAO VELOSO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, DANIEL RODRIGUEZ BRANDAO, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI e MICHEL DE PAULA MACHADO-.

155. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1784/2009-CLEUNICE FERNANDES DOS REIS e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que RETIRE expediente (01-RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. CHRISTIANE PAULA DE O. MANTOVANI, ALISSON SILVA ROSA, PAULA LEANDRO GONÇALVES e VANESSA DE PAULA WOLF PEREIRA-.

156. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-1794/2009-LENISE SOUTHIER ROMANO x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que RETIRE expediente (01 RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, ANDREA GIOSA MANFRIM, LUIZ CARLOS MANZATO, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, FABIO RICARDO MORELLI e CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA-.

157. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1833/2009-DURVAL DE CARVALHO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que RETIRE expediente (01-RPV), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. PAULA LEANDRO GONÇALVES, CHRISTIANE PAULA DE O. MANTOVANI e VANESSA DE PAULA WOLF PEREIRA-.

158. ORDINÁRIA-1934/2009-RONCONI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e outros- Para que fiquem cientes do despacho de fs.71, a seguir: "Autos n. 1.934/2009. 1- Compulsando os autos constatei que não foi apreciado o pedido de citação do Estado do Paraná e do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná. Citem-se, pessoalmente, para que digam se possuem interesse na presente ação, observando que não incorrem os efeitos da revelia no presente caso. 2- Após, ao Ministério Público. Intime-se." Para que RETIRE expediente (CARTA PRECATÓRIA), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA e GUSTAVO HENRIQUE CALDEIRA-.

159. REINTEGRAÇAO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-2003/2009-BANCO FINASA BMC S/A x DENISE FIGUEIREDO-Para que fiquem cientes do despacho de fs.62, a seguir: "1- Defiro o pedio de f. 59, para suspender o curso do processo até o dia 9-7-2010 (art. 265 do Código de Processo Civil). 2- Decorrido o prazo da suspensão, manifeste-se o autor sobre o prossegmento do feito. Intimem-se." -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

160. DEPÓSITO-2110/2009-BANCO FINASA BMC S/A x UNIÃO EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA ME-Para que fiquem cientes do despacho de fs.50, a seguir: "Proc. n. 2.110/2009 1- Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. Expeça-se ofício conforme requerido. 2- Após, vindo as informações, como os documentos provenientes da Receita Federal são protegidos pelo sigilo fiscal, determino que se anote que o processo seguirá em segredo de justiça, com as restrições de praxe. Intime-se." Para que RETIRE expediente (01-OFÍCIO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

161. REVISIONAL DE CONTRATO-2168/2009-LVM TRANSPORTES LTDA. x BANCO SANTANDER S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs.402, a seguir: "Intime-se o réu para que regularize sua representação processual diante da certidão de f. 401 v." -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

162. EXECUÇÃO-2242/2009-BANCO ITAU S/A x LLOP PEREZ E CIA LTDA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs.81, a seguir: "Proc. n. 2.242/2009 1- Realizei consulta junto ao sistema do Renajud e constatei que há registro de veículos de propriedade do executado, conforme extrato em anexo, o veiculo possui restrição judicial. 2- Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal,

para que informe acerca da existência de valores passiveis de restituição. 3- Em caso positivo, solicito que estes valores sejam depositados em juízo para posterior penhora. 4- Após, vindo as informações, como os documentos provenientes da Receita Federal são protegidos pelo sigilo fiscal, determino que se anote que o processo seguirá em segredo de justiça, com as restrições de praxe. Intime-se." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e LUCIANA MARTINS ZUCOLI-.

163. BUSCA E APREENSÃO-2283/2009-BANCO DO BRASIL S/A x HELIO APARECIDO DOMINGUES-Para que RETIRE expediente (01- OFÍCIO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.

164. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2286/2009-RIBEIRO S/A COMÉRCIO DE PNEUS x LUIS PAULO OLIMPIO-Para que RETIRE expediente (01-OFÍCIO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. PAULA MENA CORTARELLI e EDVALDO AVELAR SILVA-.

165. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-31/2010-ALBERTO DE MATHIAS e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ- Para que fiquem cientes do despacho de fs.87, a seguir: "Autos n. 31/2010 1- De ofício ajusto o valor da causa para R$ 3.624,65.2- Cite-se o Município de Maringá para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentar embargos.3- Incluo no valor da dívida honorários advocatícios em face da execução. Arbitro os honorários em 10% do valor devido, com o piso de 300 reais e o teto de 800 reais.4- Ao contador para calculo geral. Após, inclua-se no mandado o valor das despesas processuais. Intimem-se." Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de citação. -Advs. BRUNO BORGES VIANA e VICTOR MARCELO GROSSI SANTOS-.

166. EXECUÇÃO-0001807-37.2010.8.16.0017-RILDO DELL MOURA x JOAO BATISTA PINHEIRO MOREIRA- Para que fiquem cientes do despacho de fs.76, a seguir: "Proc. n. 0001807-37.2010.8.16.0017. Defiro o pedido de f. 66. Expeça-se carta precatória para a intimação do executado nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se."Para que RETIRE expediente (01 CARTA PRECATÓRIA), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. MARCIA L. GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e VALERIA BRAGA TEBALDE-.

167. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002016-06.2010.8.16.0017-CENTRO EDUCACIONAL NOBEL - SOCIEDADE SIMPLES x ELI CRISTINA MIRA-Para que fiquem cientes do despacho de fs.91, a seguir: "Proc. n. 0002016-06.2010.8.16.0017 Defiro o pedido de f. 90, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias. Intimem-se." -Adv. DIRCEU GALDINO-.

168. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002479-45.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ORTOPED CADEIRAS E RODAS LTDA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs.55, a seguir: "Proc. n. 0002479-45.2010.8.16.0017. 1- Defiro o pedido de expedição de oficio à Receita Federal. Oficie-se conforme requerido. 2- Após, vindo as informações, como os documentos provenientes da Receita Federal são protegidos pelo sigilo fiscal, determino que se anote que o processo seguirá em segredo de justiça, com as restrições de praxe. 3- Antes de apreciar o pedido de consulta de contas junto ao Bacen, informe o exequente o valor atualizado da dívida. 4- Após, ao contador para elaboração da conta de custas. Intime-se." Para que RETIRE expediente (01 OFÍCIO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

169. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007629-07.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ANDRE LUIZ JACQUES e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs.178, a seguir: "Proc. n. 0007629-07.2010.8.16.0017 Defiro o pedido. Expeça-se mandado de intimação da penhora. Intime-se."Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de intimação da penhora. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES, ELIZETE APARECIDA ORVATH e LIGIA GARCIA PARRA ADRIANO-.

170. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - CIVEL-0008317-66.2010.8.16.0017-ANTONIO RAMALHO DE SOUZA e outros x BANCO ITAU S/A - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 292, a seguir: "Manisfeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de fs. 280 e ss. Intime-se." -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR, PATRICIA DEODATO DA SILVA e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

171. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0008696-07.2010.8.16.0017-OSMAR CRISPA JUNIOR x BANCO DO BRASIL S.A.- Deve a parte autora se manifestar nos autos, tendo em vista a sua baixa do TJ, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento. -Advs. WANDERSON FONTINI DE SOUZA, PLINIO LOPES DA SILVA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

172. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009935-46.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S.A x OPEN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro- Para que fiquem cientes do despacho de fs. 63, a seguir: " Proc. n. 0009935-46.2010.8.16.0017 1- Antes de apreciar o pedido de f. 61, informe o exequente o valor atualizado da dívida. 2- Após, ao contador para elaboração da conta de custas. Intime-se." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA-.

173. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0013983-48.2010.8.16.0017-COOPERMIBRA - COOPERATIVA. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x DIOGENES VANDER GIROTTO e outro-AO AUTOR para que RETIRE expediente (02 OFÍCIOS), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

174. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0015290-37.2010.8.16.0017-PREFEITURA MUNICIPIO DE MARINGA x CICERO ALVES QUENTAL e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs.60, a seguir: " Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se." -Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM e INAYA DE CASTRO MARCHI-.

175. ANULATÓRIA-0015299-96.2010.8.16.0017-D.E.L. x G.G.L. e outro-AO AUTOR para que RETIRE expediente (01 OFÍCIO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. RICARDO DONALD PEREIRA-.

176. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0018098-15.2010.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S.A. e outro x SOUZA FARIAS E BELEZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs.174, a seguir: "Proc. n. 0018098-15.2010.8.16.0017 1- Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, Receita Estadual e aos Serviços de Registro de Imóveis. Expeça-se ofício conforme requerido. 2- Após, vindo as informações, como os documentos provenientes da Receita Federal são protegidos pelo sigilo fiscal, determino que se anote que o processo seguirá em segredo de justiça, com as restrições de praxe. Intime-se." Para que RETIRE expediente (05 OFÍCIOS), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

177. BUSCA E APREENSÃO-0020367-27.2010.8.16.0017-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO AGR. - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR x PAULO JOSE DE SOUZA-Para que fiquem cientes do despacho de fs.287, a seguir: "Proc. n. 0020367-27.2010.8.16.0017 1- Recebo o recurso "adesivo" de fs. 237/238, em ambos os efeitos. 2- Abram-se vistas ao recorrido para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões. 3- Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. -Advs. EDGAR KINDERMANN SPECK, FELIPE RAFAEL FERREIRA, RAFAEL COMAR ALENCAR, ROBSON FERNANDO SEBOLD, JEFFERSON FIGUEIRA CAZON e SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA-.

178. ALVARÁ JUDICIAL-0020589-92.2010.8.16.0017-EDINALVA GARCIA SEVERINO e outros x O JUIZO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 54, a seguir: "Autos n. 0020589-92.2010.8.16.0017. Defiro o pedido de f. 51. Expeça-se ofício conforme requerido. Intime-se". Para que RETIRE expediente (01-OFÍCIO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial +

Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. ANDREA BONACIN-.

179. DESPEJO-0022941-23.2010.8.16.0017-JOSE MARGATO x PAULO SERGIO DE MORAIS e outro- AOS RÉUS para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls.144, no valor total de R$ 5,64, devendo ser recolhidas em guias próprias e individualizadas, através de BOLETO BANCÁRIO a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, sendo uma guia ao escrivão no valor de R $5,64. Os pagamentos devem ser comprovados em cartório. -Advs. ARTUR HUGO REMPEL, GELSON DE OLIVEIRA, DIEGO SARAMELLA BATISTA, MOISES ADAO BATISTA e RICARDO FAQUINI RIBEIRO-.

180. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0023817-75.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S.A x PERFILADOS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs.83, a seguir: "Proc. n. 0023817-75.2010.8.16.0017 1- Antes de apreciar o pedido de f. 82, informe o exequente o valor atualizado da dívida. 2- Após, ao contador para elaboração da conta de custas. Intime-se. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

181. ORDINÁRIA-0027226-59.2010.8.16.0017-BENEDITO INACIO DOS SANTOS e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A- 1. Foram Oferecidos tempestivos embargos de declaração (fs. 476 a 478) da sentença de fs. 470 a 473. 2. Conheço dos embargos pois tempestivos, mas nego-lhes provimento, pois a sentença, em relação aos itens apontados, não abriga omissão, obscuridade oucontradiçao, eis que as matérias postas sob análise no curso do processo se encontram todas elas inseridas no contexto da fundamentação da sentença. Portanto os argumentos postos pela parte ensejam análise apenas em sede recursal. 3- Após esgotados os prazos para recursos voluntários, conclusos para análise de eventuais apelações interpostas. Intimem-se. Maringá, 9 de janeiro de 2012. -Advs. HUGO FRANCISCO GOMES, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.

182. PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS-0027356-49.2010.8.16.0017-GRAFICA BOAVENTURA LTDA x MARCO ANTONIO BESCHIZZA- Para que fiquem cientes do despacho de fs.41, a seguir: "Autos n. 0027356-49.2010.8.16.0017 À escrivania para expedir ofício ao 1ª Serviço de Registro de Imóveis de Maringá, para que este se abstenha de proceder à averbação da matrícula imobiliária. Caso, já efetuada a averbação, promova o autor o pagamento. Intimem-se." Para que RETIRE expediente (OFÍCIO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Adv. LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI-.

183. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0029807-47.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO S.A. x KACIQUE ROLAMENTOS CORREIAS E BORRACHAS LTDA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs.44, a seguir: "1- Solicitei a consulta de endereços junto ao sistema do Bacen Jud. 1.1- Verifiquei que não foram encontrados alguns endereços, conforme extrato em anexo. Intime-se." -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

184. REPARAÇÃO E RESTITUIÇÃO-0030000-62.2010.8.16.0017-MARCOS ALEXANDRE BAIAO DE OLIVEIRA x ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs.215, a seguir: "Defiro o pedido de f. 214. Concedo o prazo trinta dias, conforme requerido. Intime-se. -Adv. CLEUZA APARECIDA VALERIO-.

185. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0031489-37.2010.8.16.0017-J.A.B.O. x D.F.D.S.-Proc. n. 0031489-37.2010.8.16.0017 1- Homologo o acordo de fs. 185/188, para os fins do art. 475-N, do Código de Processo Civil, e suspendo o curso da presente execução até 10-2-2012. 2- Levante-se a penhora de f. 153 v. 3- Intimem-se as partes para realizarem o preparo das custas, posto que estas não são objeto de transação. Observando que compete a qualquer das partes efetuar o pagamento. 4- Após essa data, manifeste-se o exeqüente em até 30 dias, sob pena de extinção da execução. 5- Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de fs. 193/194, informando se ainda possui interesse nas informações solicitadas. Intimem-se. -Advs. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, CARLA PERES CAVASSANI, RAFAEL ROMANINI JAVAROTTI, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO LUVISETI e FABRICIO FAZOLLI-.

186. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0032373-66.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S.A. x VONILDA MARQUES DA SILVA ME e outro- Para que fiquem cientes do despacho de fs.99, a seguir: "1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacen jud. 1.1- Verifiquei que não foram bloqueados valores de propriedade do executado, conforme extrato em anexo. Sugiro ao exequente que diligencie outros bens de propriedade do executado. Intime-se. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

187. BUSCA E APREENSÃO-0032870-80.2010.8.16.0017-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RENAN LUIZ AFONSO DO NASCIMENTO- Para que fiquem cientes do despacho de fs.36, a seguir: "Autos n. 0032870-80.2010.8.16.0017. Defiro o pedido de f. 33. Expeça-se novo mandado e cumpra-se conforme requerido. Intime-se." AO AUTOR para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de busca e apreensão. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

188. BUSCA E APREENSÃO-0033476-11.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x ORALPAN SAUDE ORAL LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs.132, a seguir: "Proc. n. 0033476-11.2010.8.16.0017. Mantenho a decisão de f. 116 por seus próprios fundamentos. Intime-se. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, FABIANO LOPES BORGES e MICHEL ROGERIO DOS SANTOS-.

189. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002991-91.2011.8.16.0017-FERNANDO TAVARES PIMENTEL x J R DE LIMA COMUNICACAO VISUAL - ME e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs.37, a seguir: "Proc. n. 0002991-91.2011.8.16.0017. Defiro o pedido de fs. 35/36. À penhora e avaliação do imóvel indicado e após, intime-se o executado para que, querendo, manifeste-se no prazo legal. Intime-se. AO AUTOR para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de , -Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUK-.

190. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004440-84.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x RICARDO FERNANDES DE ALMEIDA- Para que fiquem cientes do despacho de fs. 45, a seguir: "Autos n. 0004440-84.2011.8.16.0017. 1- Homologo o acordo de fs. 43/44, para os fins do art. 475-N, do Código de Processo Civil, e suspendo o curso da presente execução até 23-9-2016. 2- Expeça-se ofício ao Serasa conforme requerido. 3- Após essa data, manifeste-se o exeqüente em até 30 dias, sob pena de extinção da execução. Intimem-se." Para que RETIRE expediente (01 OFÍCIO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R $ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-.

191. AÇÃO MONITÓRIA-0004686-80.2011.8.16.0017-COPEL DISTRIBUICAO S/A x JOSE ANTONIO MONTEIRO PEDRO-Para que fiquem cientes do despacho de fs.81, a seguir: "Autos n. 0004686-80.2011.8.16.0017 Intime-se o réu na pessoa de seu procurador via diário da justiça para, no prazo de 15 dias para, pagar a quantia certa e fixada em liquidação, acrescida das despesas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Código do Processo Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º), que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M). Nesse sentido: "A multa prevista no art. 475-J do CPC apenas incide caso não efetuado o pagamento no prazo de 15 dias contados da intimação" (Agravo de Instrumento nº 0411610-1 (8707), 8ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Guimarães da Costa. j. 13.09.2007, unânime). "Muito embora seja automática a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sua incidência depende de prévia intimação específica da parte, para que esta efetue o pagamento da quantia certa fixada na sentença, fato que não ocorreu no caso dos autos, razão pela qual, impõe-se a exclusão daquela penalidade, ao menos na circunstância dos autos, a fim de que se oportunize ao devedor o cumprimento da sentença" (Agravo de Instrumento nº 0430635-0 (7116), 18ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Carlos Mansur Arida. j. 19.09.2007, unânime). "A doutrina majoritária tem se posicionado no sentido de que o prazo para incidir a cominação de multa deve ser contado a partir da intimação do executado na pessoa do advogado para que cumpra o julgado. Recurso conhecido e provido" (Agravo de Instrumento nº 0415816-9 (6655), 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Shiroshi Yendo. j. 15.08.2007, unânime). "O prazo de quinze dias para o cumprimento de sentença inicia-se com a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado. O montante da condenação só será acrescido de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC se o devedor não efetuar o pagamento no prazo legal, contado a partir da sua intimação do trânsito em julgado da sentença condenatória" (Agravo nº 1.0024.06.021083-8/002(1), 18ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Unias Silva. j. 13.11.2007, unânime, Publ. 30.11.2007). Intimem-se." Para que RETIRE expediente (01 OFÍCIO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, HAMILTON JOSE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS PROENÇA, BERENICE MULLER DA SILVA, WALTER GUANDALINI JUNIOR, MARI KAKAWA e MARCO ANTONIO DE LUNA-.

192. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO-0004909-33.2011.8.16.0017-MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A x GRUPO UNICOND ADMINISTRADORA LTDA e outro-Para que RETIRE expediente (01-ALVARÁ), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir

o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. MARCELO CANDIOTTO FREIRE e MARCELO FONSECA E SILVA-.
193. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011463-81.2011.8.16.0017-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x JOAIR MARCONDES PEREIRA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 70, a seguir: "Autos n. 0011463-81.2011.8.16.0017 1- Defiro os pedidos de f. 68. Expeçam-se os ofícios conforme requerido. 2- Após, vindo as informações, como os documentos provenientes da Receita Federal são protegidos pelo sigilo fiscal, determino que se anote que o processo seguirá em segredo de justiça, com as restrições de praxe. Intime-se." AO AUTOR para que RETIRE expediente (03 OFÍCIOS), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 cada (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. FABIANA NAWATE MIYATA e REINALDO MIRICO ARONIS-.
194. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0012887-61.2011.8.16.0017-COMERCIO DE VEICULOS KINPAI LTDA x COLHADO & COLHADO LTDA-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de folhas 47. -Adv. ANDRE VINICIUS BECK LIMA-.
195. INDENIZAÇAO-0015220-83.2011.8.16.0017-VICENCIA MARIA CIÇA DOS ANJOS x PRISCILA FELISMINO ME-Ao autor para manifestacao nos autos acerca da contestação apresentada no prazo de dez dias (Art. 327 CPC). -Adv. VICENCIA MARIA CICA DOS ANJOS-.
196. AÇÃO DE COBRANÇA-0016625-57.2011.8.16.0017-VALDIR FERREIRA LIMA x CONSTRUTORA AGRA LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs.504, a seguir: "Proc. n. 0016625-57.2011.8.16.0017 1- Embora o autor tenha ajuizado a presente ação pelo rito sumário, cumpre ser dito que a pauta de audiência se encontra muito distante, de modo que será mais célere imprimir o rito ordinário. 2- Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (arts. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil)." Maringá, 21 de novembro de 2011. Para que RETIRE expediente (01 OFÍCIO), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. ROZANA MARIA DA SILVA, PIERRE GAZARINI SILVA, JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO e PIERRE GAZARINI SILVA-.
197. REVISIONAL DE CONTRATO-0018436-52.2011.8.16.0017-INDEL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA x COOPERATIVA DE POUPANÇA E CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE MARINGA - SICOOB METROPOLITANO-Para que fiquem cientes do despacho de fs.321, a seguir: " Proc. n. 0018436-52.2011.8.16.0017 1- À escrivania para retificar o nome do réu, conforme indicado à f. 279. 2- Após, manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, acerca das preliminares argüidas (art. 327 c/c o art. 301, ambos do CPC) e acerca do(s) documento(s) juntado(s) (art. 398 do CPC). Intimem-se." -Advs. HELENO GALDINO LUCAS, JOSE RIBEIRO DE NOVAIS JUNIOR e GISELE KEIKO KAMIKAWA-.
198. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0018837-51.2011.8.16.0017-RUI DA SILVA BARBOSA x SONIA APARECIDA COUTINHO-Para que fiquem cientes do despacho de fs.61, a seguir: "Proc. n. 0018837-51.2011.8.16.0017 1- Antes de apreciar o pedido de f. 60, informe o exequente o valor atualizado da dívida. 2- Após, ao contador para elaboração da conta de custas. Intime-se. -Advs. CARLA ROSIANE BECKER e FLAVIA KURIHARA NAKAMA-.
199. EXECUÇÃO FISCAL-110/1998-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs.121, a seguir: "Proc. n. 110/98. O pedido de fs. 119/120 deve ser realizado junto aos autos de embargos à execução n. 297/2001. Intime-se."-Advs. CLEIDE APDA G.RODRIGUES FERMENTAO, RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN, EDUARDO SCHMITTI JUNIOR, JOSIANE CRISTINA DA SILVA, LAURO CAVALLAZZI ZIMMER e RUTH PETROCELE-.
200. EXECUÇÃO FISCAL-422/2001-F.P.M.M. x S.N.-Para que RETIRE expediente (04 oficios), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 37,60 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. DOUGLAS GALVAO VILARDO e REINALDO RODRIGUES DE GODOY-.
201. EXECUÇÃO FISCAL-288/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x JOEL FRANCISCO CARVALHO DOS SANTOS-Para manifestação, ante a penhora de fs. 52 verso, a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 53, avaliação de fs. 54, no valor de R$ 1.000,00. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.
202. EXECUÇÃO FISCAL-295/2008-D.E.T.D. x F.F.C.- Manifeste-se a parte autora acerca da devolução do AR, juntado às fls, 83. -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, FERNANDA CRISTINA B. QUIESSI, GLORIA ISABEL S.F. QUISTER, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFA, MARCIO GOBBO COSTA, MARISTELA FREDERICO, MARISTELA BUSETTI, MARIZA HELENA TEIXEIRA, PATRICIA STROBEL PIAZZETTA, POLYANA RODRIGUES PEDRO, RONY MARCOS DE LIMA, THIAGO RUPPEL OSTERNACK e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO-.
203. EXECUÇÃO FISCAL-0009747-53.2010.8.16.0017-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PURIPLAST PLASTICOS DO BRASIL LTDA-À EXECUTADA Para que RETIRE expediente (01 ALVARÁ), devendo PREVIAMENTE recolher os emolumentos, no valor de R$ 9,40 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), através de BOLETO BANCÁRIO, a ser gerado no site: www.tj.pr.gov.br, no campo: Guias de Recolhimento + Recolhimento Judicial + Comarca de Maringá + 2ª Escrivania do Cível (não clicar em custas finais) + Qtde + Certidões extraidas dos autos, livros, documentos, ofício, edital, alvara expedido + selecionar. E para instruir o referido expediente com as copias necessarias. Ficando ciente que a retirada do expediente somente será possível após compensação bancária. -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA, SERGIO RICARDO MELLER, RAFAEL VICTOR DACOME e VERGINIA ELISABETE YOSHIDA DA SILVA-.
204. CARTA PRECATÓRIA-0022604-34.2010.8.16.0017-Oriundo da Comarca de MANDAGUAÇU/PR - VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S. A. x MARCIO TERUEL CARMONA e outros- Para que fiquem cientes do despacho de fs.47, a seguir: "Proc. n. 0022604-34.2010.8.16.0017. 1- Avoco os autos. 2- Revogo o despacho de f. 47 por equivocado. 3- Defiro o pedido de f. 45. Expeçam-se novos mandados de citação conforme requerido. 3.1- Quanto ao pedido de expedição de carta precatória para a citação da ré Juliana Toigo Macedo Carmona, informo que deve ser requerido no juízo deprecante. Intime-se." Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia GRC, junto a Caixa Economica Federal, agência 2499, operação 040, Conta n. 500.002-4 (provimento n.º 01/99 da Egregia Corregedoria Geral de Justica do Estado do Parana), cujo valor esta disponível no site: assojepar.org.br- tabela de custas, bem como a impressão da Guia, devendo encaminhar três vias autenticadas a escrivania, referente ao mandado de citação. -Advs. ELOI CONTINI, DIOGO BERTOLINI e LOUISE CAMARGO DE SOUZA-.
205. CARTA PRECATÓRIA-0013113-66.2011.8.16.0017-Oriundo da Comarca de CURITIBA / PR - 22ª VARA CIVEL-GAPNET VIAGENS E TURISMO LTDA x ESPAÇO VIAGENS E TURISMO LTDA ME e outros- Deve a parte autora indicar bens, se destes tiver conhecimento, tendo em vista que nada foi encontrado em nome da requerida pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 47. - Adv. MARCELO ORTOLANI CARDOSO-.

MARINGÁ, 06 de Fevereiro de 2012

3ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL
DA COMARCA DE MARINGA - PARANA
13/2012
JUIZ DE DIREITO DR. WILLIAM ARTUR PUSSI

13/2012

ADRIANO APARECIDO ARRIAS 0041 000089/2005
ADRIANO KAZUO GOTO 0062 000538/2007
0081 000861/2008
ALBERTO CONTAR 0007 000433/1994
ALCEU MACHADO NETO 0111 026565/2010
ALEXANDRE D´AVILA 0085 001571/2008
ALINE BRAGA DRUMMOND 0067 000917/2007
ALVINO GABRIEL NOVAES MEN 0114 034789/2010
ANA PAULA MANSANO BATISTA 0042 000111/2005
ANDRE L BONAT CORDEIRO 0111 026565/2010
ANDRE RICARDO FORCELLI 0008 000590/1994
ANDRE RICARDO FORCELLI 0023 000283/1998
ANDREA GIOSA MANFRIM 0082 001129/2008
ANTONIO JUSTINO FORCELLI 0008 000590/1994
0023 000283/1998
ANTONIO MANSANO NETO 0024 000406/1998
APARECIDO DOMINGOS ERRERI 0051 000151/2006
APARECIDO ROMAO MATIAS FE 0021 000950/1997
ARIOSMAR NERIS 0057 001145/2006
ARNALDO ROMUALDO MARTINS 0016 000401/1996
BEATRIZ NOGUEIRA RACCANEL 0118 012905/2011
BLAS GOMM FILHO 0040 000723/2004
0066 000913/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0022 000229/1998
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0046 000663/2005
0064 000611/2007
0071 000126/2008
BRAZILIO BACELLAR NETO - 0014 000179/1996
CAMILA PESSOA 0041 000089/2005
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT 0009 000663/1995
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0116 002437/2011
CARLA SAKAI 0011 001018/1995
CARLOS ANSELMO CORRÊA JÚN 0088 000766/2009
CELSO APARECIDO DO NASCIM 0050 000125/2006
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0108 022814/2010

CESAR EDUARDO MISAEL DE A 0034 000702/2002
CESAR PAULO LAZZAROTTO 0119 016131/2011
CINTIA RESQUETTI 0088 000766/2009
CLEBER TADEU YAMADA 0059 000133/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0077 000584/2008
0116 002437/2011
DALTON FERNANDO HOFFMEIST 0036 000366/2003
DANIELA ALMENARA 0063 000599/2007
DANIELA VAZ GIMENES 0030 000063/2002
DANIELE CRISTINA UBIALI B 0049 000964/2005
DANTE TADEU SANTANA 0021 000950/1997
DENISE AKEMI MITSUOKA 0027 000656/1999
DOUGLAS GALVAO VILARDO 0049 000964/2005
DOUGLAS KATSUYURI INUMARU 0030 000063/2002
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT 0039 000652/2004
EDIVAL MORADOR 0098 002154/2009
EDUARDO T HOFFMEISTER 0059 000133/2007
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0072 000168/2008
0079 000652/2008
0080 000711/2008
0095 001849/2009
ELIAS MENDES 0068 001144/2007
ELIDA CRISTINA MONDADORI 0075 000341/2008
ELIZABETE DE ANDRADE YAED 0091 001345/2009
EMERSON MONZANI DE MEDEIR 0074 000339/2008
EMILIO PICIOLI 0014 000179/1996
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA 0084 001462/2008
EVANDRO DE ANDRADE RODRIG 0061 000415/2007
EVANDRO RICARDO DE CASTRO 0096 002025/2009
EVERTON APARECIDO CALDEIR 0118 012905/2011
EVERTON CALDEIRA 0118 012905/2011
FABIA DOS SANTOS SACCO 0061 000415/2007
FABIANA KEYLLA SCHNEIDER 0045 000502/2005
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0112 030886/2010
FABRICIO JOSE BABY 0009 000663/1995
FERNANDO JOSE BONATTO 0045 000502/2005
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0112 030886/2010
FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO 0012 001133/1995
0035 000302/2003
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 0090 001183/2009
FLAVIA BONIFACIO VOLPATO 0012 001133/1995
FLAVIO LAURI BECHER GIL 0070 001263/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0097 002070/2009
0105 014875/2010
GUILHERME VANDRESEN 0084 001462/2008
GUSTAVO CARVALHO ROMERO 0053 000687/2006
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 0062 000538/2007
0081 000861/2008
HEBER LEPRE FREGNE 0110 024642/2010
HUGO FRANCISCO GOMES 0094 001697/2009
IDAIR BITENCOURT MILAN 0081 000861/2008
ILSON GOMES FERREIRA 0085 001571/2008
ILZA REGINA DEFILLIPI DIA 0094 001697/2009
IRIVALDO JOAQUIM DE SOUZA 0011 001018/1995
IVO DE JESUS DEMATEI GREG 0032 000630/2002
IVONE ROLDAO FERREIRA 0031 000183/2002
IZABELA DE CASTRO MARTINE 0087 000702/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0097 002070/2009
0105 014875/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0042 000111/2005
0047 000788/2005
0048 000962/2005
JAIRO ANTONIO GONCALVES F 0015 000362/1996
0017 000681/1996
0027 000656/1999
0044 000396/2005
0055 000842/2006
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0014 000179/1996
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0027 000656/1999
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0044 000396/2005
0055 000842/2006
JHONATHAS SUCUPIRA 0117 004737/2011
JOAO BATISTA CARDOSO 0034 000702/2002
JOAO ISOLAR PAINI 0113 031970/2010
JOAO LUIZ AGNER REGIANI 0050 000125/2006
JOAO PAULO DE CASTRO 0119 016131/2011
JOAO RICARDO DA SILVA LIM 0028 000041/2000
JORGE ALEXANDRE DIAS AVIL 0085 001571/2008
JOSE BUZATO 0054 000833/2006
JOSE DORIVAL PEREZ 0016 000401/1996
JOSE FRANCISCO PEREIRA 0028 000041/2000
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0001 000334/1987
0013 000091/1996
0014 000179/1996
0025 000853/1998
0026 000623/1999
0092 001470/2009
JOSIANE CRISTINA DA SILVA 0115 001548/2011
JULIANA FALCI MENDES 0057 001145/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0109 023016/2010
JULIO CESAR DA SILVA 0017 000681/1996
JULIO CESAR DALMOLIN 0042 000111/2005
0047 000788/2005
0048 000962/2005
JUNES BASSO CHAGAS DE CAS 0053 000687/2006
JUNIOR DE FAVERI 0004 000038/1990
KERLY CRISTINA CORDEIRO 0097 002070/2009
LEIDE MARCIA LOPES 0074 000339/2008
LEONARDO VINICIUS TOLEDO 0009 000663/1995
LIGIA CRISTIANE GASPAR 0033 000681/2002
LISSA CRISTINA PIMENTEL N 0068 001144/2007
LIZETH SANDRA FERREIRA DE 0073 000291/2008
LUCIANA MARASSI 0010 000843/1995
LUCIANA SATIKO NO MENDES 0033 000681/2002
LUCIENE VANIN GUILHEN 0024 000406/1998
LUCIO MAURO NOFFKE 0042 000111/2005
LUCIO RICARDO FERRARI RUI 0098 002154/2009
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO 0099 000036/2010
LUIS GUILHERME VANIN TURC 0028 000041/2000
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVE 0020 000930/1996
LUIZ DE OLIVEIRA NETO 0039 000652/2004
0069 001215/2007
LUIZ EDUARDO VOLPATO 0012 001133/1995
0021 000950/1997
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0097 002070/2009
LUIZ ROBERTO DE SOUZA 0101 007822/2010
LUIZ TURCHIARI JUNIOR 0028 000041/2000
MAGDA LUCIA MACHADO 0041 000089/2005
MARA REGINA PORCELANI 0034 000702/2002
MARCELA RODRIGUES MONTALV 0037 000654/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0107 016405/2010
MARCIA ADRIANA MANSANO 0004 000038/1990
MARCIA L. GUND 0042 000111/2005
0047 000788/2005
0048 000962/2005
MARCIO FERNANDO CANDEO DO 0086 000267/2009
MARCIO MIATTO 0004 000038/1990
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0022 000229/1998
0046 000663/2005
MARCIO ROMANO 0011 001018/1995
MARCIONE PEREIRA DOS SANT 0102 009208/2010
MARCO ANTONIO MURTINI FIL 0062 000538/2007
MARCOS ROBERTO GOMES DA S 0027 000656/1999
MARIA ALICE CASTILHO DOS 0019 000784/1996
MARIA ISABEL WATANABE DE 0043 000323/2005
MARIANA GAMBA MARZOCHI 0053 000687/2006
0058 001176/2006
MARIO MARCONDES NASCIMENT 0108 022814/2010
MAURICIO BRUNETTA GIACOME 0041 000089/2005
MAURO COMINATO MEN 0037 000654/2003
MAURO LUIS SIQUEIRA DA SI 0029 000461/2000
MAURO VIGNOTTI 0027 000656/1999
MICHELE AP. DO AMARAL CAS 0067 000917/2007
MICHELLE BRAGA VIDAL 0103 010017/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0005 000385/1992
0089 001182/2009
MILTON PLACIDO DE CASTRO 0052 000610/2006
MOISES ZANARDI 0013 000091/1996
MÁRIO MARCONDES NASCIMENT 0094 001697/2009
NARADIBA SILAMARA GUERRA 0041 000089/2005
NATASHA DE SA GOMES VILAR 0093 001660/2009
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0094 001697/2009
NELSON PASCHOALOTTO 0053 000687/2006
0058 001176/2006
0106 014896/2010
NOBUO NISHIMOTO 0001 000334/1987
0014 000179/1996
ODAIR MARIO BORDINI 0002 000313/1989
OSLEI BEGA JUNIOR 0051 000151/2006
PATRICIA MARCHI MARIN 0034 000702/2002
PAULO ROBERTO LEONEL FELI 0021 000950/1997
PAULO TEIXEIRA MARTINS 0049 000964/2005
POLIANI STEFFANI SISTI 0115 001548/2011
RACHEL ORDONIO DOMINGOS 0112 030886/2010
0114 034789/2010
RAFAEL LUCAS GARCIA 0105 014875/2010
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0114 034789/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0089 001182/2009
RAYMUNDO DO PRADO VERMELH 0041 000089/2005
REGINA ELIZABETH COUTINHO 0031 000183/2002
REGIS HENRIQUE DE OLIVEIR 0117 004737/2011
RICARDO RIBEIRO 0065 000847/2007
ROBERTO ROTH 0020 000930/1996
ROBSON PERIN 0011 001018/1995
RODNEI FRANCE ALVARENGA 0035 000302/2003
RODRIGO CAVALCANTE JERONI 0104 014092/2010
ROGERIO VERDADE 0003 000630/1989
0029 000461/2000
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 0108 022814/2010
ROSEMAR ANGELO MELO 0060 000311/2007
ROSEMARY S. AMADO PERES G 0013 000091/1996
0083 001277/2008
SADI BONATTO 0045 000502/2005
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES 0038 000773/2003
SEBASTIAO DE MEDEIROS 0074 000339/2008
SERGIO LUIZ JACOMINI 0032 000630/2002
SERGIO RICARDO RIBEIRO DE 0030 000063/2002
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO 0113 031970/2010
SHINJI GOHARA 0037 000654/2003
SONIA LETICIA DE MELLO 0031 000183/2002
SONIA LETICIA DE MELLO CA 0050 000125/2006
TANIA CHRISTINA C G DE PA 0076 000374/2008
TARCIZIO FURLAN 0029 000461/2000
TARCIZIO FURLAN 0113 031970/2010
TATIANY ZANATTA SALVADOR 0009 000663/1995
TEREZA MIEKO SAKIYAMA 0006 000365/1993
0018 000688/1996
UBIRAJARA FERREIRA 0002 000313/1989

VALDIR ROBERTO ALVES SANT 0032 000630/2002
0036 000366/2003
VALDIR ROGERIO ZONTA 0089 001182/2009
0090 001183/2009
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA 0056 000953/2006
0078 000612/2008
WADSON NICANOR PERES GUAL 0013 000091/1996
0083 001277/2008
WALTER DA COSTA 0110 024642/2010
WANDERLEI RODRIGUES SILVA 0014 000179/1996

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-334/1987-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x JOSE LUIZ DIAS- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e NOBUO NISHIMOTO-.

2. EMBARGOS À EXECUÇÃO-313/1989-MANOEL PEDRO GERALDES x JOSE ROSA PEREZ- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.-Advs. UBIRAJARA FERREIRA e ODAIR MARIO BORDINI-.

3. ORD DE REPARACAO DE DANOS-630/1989-ROBERTO VERDADE x AGNALDO PERUZZI NETO e outro- Primeiramente, para apresentar o valor atualizado do débito.-Adv. ROGERIO VERDADE-.

4. SUM DE REPARACAO DE DANOS-38/1990-CIPATE CIA DE PAVIMENTO E TERRAPLANAGEM x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- Para dar andamento ao feit, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.-Advs. MARCIA ADRIANA MANSANO, MARCIO MIATTO e JUNIOR DE FAVERI-.

5. ORD DE REPARACAO DE DANOS-385/1992-TREVO SEGURADORA S/A x AIRTON M PACHECO- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

6. RESSARCIMENTO DE DANOS-365/1993-NELSON YOSHIMITSU SAKIYAMA x EDILSON CESAR LAZARE.- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Adv. TEREZA MIEKO SAKIYAMA-.

7. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-433/1994-ADEAM ASSOC DE DEFESA E ED AMB MGA x DANIEL PEREIRA SAPATA e outros- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Adv. ALBERTO CONTAR-.

8. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-590/1994-FINACEIRA ALFA S/A CREDITO FINANC E INVESTIMENTO x UNIVERSALTUR AG DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outros- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Advs. ANTONIO JUSTINO FORCELLI e ANDRE RICARDO FORCELLI-.

9. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-663/1995-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x TORREFACAO E MOAGEM SANTA CARMEM LTDA e outros-Para dar andamento a feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício enviado/retirado, não podendo os autos permanecer inerte. Prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. FABRICIO JOSE BABY, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA-.

10. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-843/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x FERNANDO VIEIRA RAIMUNDO- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dais.-Adv. LUCIANA MARASSI-.

11. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1018/1995-MARINCRED FACTORING LTDA x AFONSO ZACCARONI THOM e outro-Para dar andamento a feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício enviado/retirado, não podendo os autos permanecer inerte. Prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. IRIVALDO JOAQUIM DE SOUZA, CARLA SAKAI, ROBSON PERIN e MARCIO ROMANO-.

12. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1133/1995-NERONE DO BRASIL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x AFFONSO NAVAS DE MATTOS e outro- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Advs. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO e FLAVIA BONIFACIO VOLPATO-.

13. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-91/1996-BANCO BRADESCO S/A x TREFIMAR IND E COM DE COND ELETRICOS LTDA e outros-Para dar andamento a feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício enviado/retirado, não podendo os autos permanecer inerte. Prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. MOISES ZANARDI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, WADSON NICANOR PERES GUALDA e ROSEMARY S. AMADO PERES GUALDA-.

14. AUTO FALENCIA-179/1996-FLORAL COM E REPRESENTACOES DE PLASTICOS LTDA x O JUIZO- ÀS partes para, querendo, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que após a publicação do quadro geral de credores em 03/12/2010, nada mais foi requerido. Prazo de 05 dias.-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, NOBUO NISHIMOTO, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, WANDERLEI RODRIGUES SILVA, EMILIO PICIOLI e BRAZILIO BACELLAR NETO - SINDICO-.

15. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-362/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA e outros- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.

16. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-401/1996-RIO SÃO FRANCISCO COMPANHIA SECURIT CRÉD FINANC x LAUDELINO SANTANA ALMEIDA e outro-Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Advs. ARNALDO ROMUALDO MARTINS e JOSE DORIVAL PEREZ-.

17. MONITÓRIA-681/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x GILBERTO COGO ARNOLD E OUTROS-Para dar andamento a feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício enviado/retirado, não podendo os autos permanecer inerte. Prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. JULIO CESAR DA SILVA e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.

18. INTERDIÇÃO-688/1996-AURORA BOER CREPALDI x LEONICE CREPALDI-Para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, informando a este juízo quanto ao cumprimento do ofício de fls. 168 e AR/MP de fls. 169.-Adv. TEREZA MIEKO SAKIYAMA-.

19. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-784/1996-MELO, MORA E CIA x AGRICOLA JUSSARA LTDA e outro-Para dar andamento a feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício enviado/retirado, não podendo os autos permanecer inerte. Prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-.

20. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-930/1996-JCE TRANSPORTES LTDA x CONSTRUTORA PARANOÁ LTDA-Para dar andamento a feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício enviado/retirado, não podendo os autos permanecer inerte. Prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES e ROBERTO ROTH-.

21. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-950/1997-LUIZ EDUARDO VOLPATO x JOSE ROMERO e outro-Para dar andamento a feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício enviado/retirado, não podendo os autos permanecer inerte. Prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. DANTE TADEU SANTANA, PAULO ROBERTO LEONEL FELIPE, LUIZ EDUARDO VOLPATO e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-.

22. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-229/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SANDRA APARECIDA DE AZEVEDO e outro- Para dar andamento ao feito, no praz de 48 horas, sob pena de extinção, tendo em vista o não atendimento à intimeção/publicação de fls. 143 datada de 07/06/2010.-Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

23. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-283/1998-BANCO ECONOMICO S/A x CICERO TAVEIRO DA SILVA e outro-Para dar andamento a feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício enviado/retirado, não podendo os autos permanecer inerte. Prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. ANDRE RICARDO FORCELLI e ANTONIO JUSTINO FORCELLI-.

24. DESPEJO-406/1998-MARIO BIANCHI e outro x OSMAR PEREIRA e outros-Para dar andamento a feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício enviado/retirado, não podendo os autos permanecer inerte. Prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. ANTONIO MANSANO NETO e LUCIENE VANIN GUILHEN-.

25. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-853/1998-BANCO BRADESCO S/A x JOATAN DE CARVALHO MILAN-Para dar andamento a feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício enviado/retirado, não podendo os autos permanecer inerte. Prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

26. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-623/1999-BANCO BRADESCO S/A x CLAYTON PAVANI e outro- Para dar andametno ao feito requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

27. EMBARGOS À EXECUÇÃO-656/1999-JOSE DE ARIMATELA BARBOSA DE SOUZA e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-1- Sendo tempestiva, recebo a apelação interposta pelo requerido, em ambos os seus efeitos. 2- Intime-se o requerente, ora apelado, para oferecimento de contra-razões. 3- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, DENISE AKEMI MITSUOKA, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

28. ACAO ORDINARIA-0000811-88.2000.8.16.0017-GRAFICA BOAVENTURA LTDA x COPIADORA TAVARES LTDA- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Advs. LUIZ TURCHIARI JUNIOR, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, JOAO RICARDO DA SILVA LIMA e JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

29. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-461/2000-GERDAU S/A x JOSE MARCELO DA SILVA COMPANHIA LTDA-Para dar andamento a feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício enviado/retirado, não podendo os autos permanecer inerte. Prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. ROGERIO VERDADE, TARCIZIO FURLAN e MAURO LUIS SIQUEIRA DA SILVA-.

30. USUCAPIÃO-63/2002-ARISTIDES TEZOLIM x JOSE EUZEBIO PENTIADO- Às partes para que informem quanto ao andamento do feito, tendo em vista o transito em julgado da sentença, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.-Advs. SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS, DANIELA VAZ GIMENES e DOUGLAS KATSUYURI INUMARU-.
31. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-183/2002-DAMILTON RODRIGUES AGOSTINHO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA- "...3. Após a informação do banco de que os valores estão disponíveis, lavre-se termo de penhora e intime-se o executado da penhora realizada e para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze dias...". DRA. REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC, DRA. SONIA LETICIA DE MELLO e DRA. IVONE ROLDAO FERREIRA
32. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0001563-89.2002.8.16.0017-CONDOMINIO RESIDENCIAL CATUAI x ORBIS - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- À propósito do pedido retro de fls. 608/609, este deve ser esclarecido pelo exequente, eis que, em nenhum momento foi decidido sobre a expedição de carta de adjudicação do imóvel.-Advs. VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA, IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO e SERGIO LUIZ JACOMINI-.
33. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-681/2002-CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA x DEMOSTHENES BARBOZA DE TOLEDO JR e outro-Para dar andamento a feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício enviado/retirado, não podendo os autos permanecer inerte. Prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. LUCIANA SATIKO NO MENDES e LIGIA CRISTIANE GASPAR-.
34. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-702/2002-LOSANO FRANCISCO DE SOUZA e outro x REGINALDO GOMES DE OLIVEIRA-Para dar andamento a feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício enviado/retirado, não podendo os autos permanecer inerte. Prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. JOAO BATISTA CARDOSO, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, MARA REGINA PORCELANI e PATRICIA MARCHI MARIN-.
35. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-302/2003-COMERCIAL ARARAQUARA LTDA - EPP x MARCIO ROBERTO VALERIO-Para dar andamento a feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício enviado/retirado, não podendo os autos permanecer inerte. Prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO e RODNEI FRANCE ALVARENGA-.
36. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-366/2003-JCA LOTEADORA LTDA x VANDERLEI FERREIRA LIMA- Ao exequente para dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento.-Advs. DALTON FERNANDO HOFFMEISTER e VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA-.
37. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-654/2003-DISTRIBUIDORA CADILLI DE FERRAGENS LTDA x SILEX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Para que, no prazo de 05 dias, informe quanto ao cumprimento do acordo celebrado entre as partes.-Advs. MAURO COMINATO MEN, MARCELA RODRIGUES MONTALVAO e SHINJI GOHARA-.
38. EXECUÇÃO-773/2003-FININ CRED FACTORING LTDA e outro x RENATA DE PAIVA CAPUTTI MEDEIROS e outro-Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. -Adv. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS-.
39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-652/2004-SICOOB METROPOLITANO COOP ECON CRED MUTUO COM CONF x GONÇALVES & CEZAK DA SILVA LTDA e outro- Para dar andamento ao feito, solicitando o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que, até o presente momento, não houve recebimento de ofício da instituição bancária, não podendo os autos, permanecer parados.-Advs. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e LUIZ DE OLIVEIRA NETO-.
40. BUSCA E APREENSÃO-723/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x LEANDRO MAURICE NEVES- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Adv. BLAS GOMM FILHO-.
41. EXECUTIVA-89/2005-HEITOR GRIZOTTI x DIRCEU FERREIRA DIAS- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Advs. RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO, ADRIANO APARECIDO ARRIAS DE LIMA, NARADIBA SILAMARA GUERRA, MAGDA LUCIA MACHADO, MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI e CAMILA PESSOA-.
42. ORDINARIA DE NULIDADE-111/2005-AUGUSTO ZACARONI THON x BANCO ITAÚ S/A- Para dar andametno ao feito requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-.
43. INTERDIÇÃO-323/2005-NEIDE PEREIRA SALES x JOSIANE DOS SANTOS SALES- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.-Adv. MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA-.
44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-396/2005-ZACARIAS VEICULOS LTDA x APARECIDA PIRES DE SOUZA- Para dar andametno ao feito requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.-Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.
45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-502/2005-MARCOPOLO S/A x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ- Para informar quanto ao pagamento da RPV, tendo em vista que até o presente momento, não foram pagos o valor referente às custas processuais.-Advs. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO e FABIANA KEYLLA SCHNEIDER-.
46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-663/2005-BANCO ITAÚ S/A x ASSAI OTA OYAMADA FIRMA INDIVIDUAL ME-Para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
47. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-788/2005-ANDERSON FREDERICHI DORIGAN x BANCO ITAÚ S/A- Para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.
48. INDENIZ DANOS MATER MORAIS-962/2005-TEZZ COMRCIO MATERIAIS P/ CONSTRUÇAO CIVIL LTDA e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA L. GUND-.
49. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-964/2005-EMBALAGENS MARINGA LTDA EPP e outro x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ- Para informar, no prazo de 05 dias, quanto ao pagamento da RPV espedida nos presentes autos.-Advs. PAULO TEIXEIRA MARTINS, DOUGLAS GALVAO VILARDO e DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT-.
50. ORD DECLARATORIA-125/2006-KASSIA AYUMI SEGAWA DO AMARAL e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA- Para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sendo que até o presente momento, não houve resposta por parte do perito nomeado.-Advs. JOAO LUIZ AGNER REGIANI, CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO e SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO-.
51. MONITÓRIA-151/2006-SAGRES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x GIOVANA GRACY GIACOMINI- Para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Advs. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES e OSLEI BEGA JUNIOR-.
52. AÇAO DE DEPOSITO-610/2006-TRIÂNGULO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x MARINES APARECIDA BAQUETTA- Para dar andamento ao feito, informando quanto ao cumprimento da carta precatória expedida nos presentes autos.-Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-.
53. BUSCA E APREENSÃO-687/2006-BANCO BRADESCO S/A x OBEDE JACQUES DO PRADO- Para informar se há interesse quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA GAMBA MARZOCHI, JUNES BASSO CHAGAS DE CASTRO e GUSTAVO CARVALHO ROMERO-.
54. AÇAO CIVIL PUBLICA-833/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x EDITH DIAS DE CARVALHO-intimem-se as partes para apresentarem alegaçoes finais nos autos n.º 13751/10, no prazo de 20 dias. Por tratar-se de prazo sucessivo, deve a parte autora (Rosemari Aparecida Jovedi) ter acesso aos autos nos 10 primeiros dias e a parte ré, nos 10 últimos.-Adv. JOSE BUZATO-.
55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-842/2006-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x E SILVA E MINGRONI LTDA ME e outros- Para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.
56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-953/2006-INSTITUIÇAO DE CREDITO SOLIDARIO DE MARINGA x SUELY OLIMPIO e outros- Para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO-.
57. AÇAO DE DEPOSITO-1145/2006-BANCO ITAÚ S/A x JOSE AILTON MACHADO VICENTE- Para dar andamento ao feito, requerendo o que lhe for de direito, ficando ciente de que, se não se manifestar, o feito será extinto.-Advs. ARIOSMAR NERIS e JULIANA FALCI MENDES-.
58. BUSCA E APREENSÃO-1176/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x VERONICA TEIXEIRA DE MELO- Para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e MARIANA GAMBA MARZOCHI-.
59. DESPEJO-133/2007-KADINA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A x ASPEN MEGA STORE LTDA- Para informar quanto ao cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.-Advs. EDUARDO T HOFFMEISTER e CLEBER TADEU YAMADA-.
60. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-311/2007-MARIA ROBERTINA ANTUNES MARTINS e outro x LIBERTY SEGUROS S/A- Para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.
61. EMBARGOS DE TERCEIRO-415/2007-CHRISTIAN NOGUEIRA DE SOUZA GOMES x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM- Para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Advs. FABIA DOS SANTOS SACCO e EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES-.
62. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA-538/2007-VEMAR CENTRO DE NATANÇAO LTDA ME x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA S/A- Às partes, para dar o devido andament ao feito, no prazo de 05 dias, mormente ao que tange à não resposta, até o presente momento, do perito, apesar

de devidamente intimado.-Advs. MARCO ANTONIO MURTINI FILHO, ADRIANO KAZUO GOTO e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.

63. CURATELA-599/2007-MADALENA TUYACO KIMURA HAYAKAWA x JOSÉ SATOSHI KIMURA- Para informar, no prazo de 05 dias, se há interesse no proseguimento do feito.-Adv. DANIELA ALMENARA-.

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-611/2007-BANCO ITAU S/A x COMÉRCIO DE FRUTAS V MÃO DUPLA LTDA EPP e outros- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

65. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-847/2007-COOP CREDITO DE LIVRE ADIMSSÃO MARINGÁ SICREDI MGÁ x PEQUENO GIGANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTD e outros- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Adv. RICARDO RIBEIRO-.

66. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-913/2007-BANCO SANTANDER S/A x FLAVIO LEANDRO ANDREOTTI CIA LTDA- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Adv. BLAS GOMM FILHO-.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-917/2007-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA x ENIO NORIO SHIOTANI- Para dar andaemento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício enviado, não podendo os autos, permanecer parados por tanto tempo.-Advs. ALINE BRAGA DRUMMOND e MICHELE AP. DO AMARAL CASTILHO-.

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1144/2007-CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA x SHIRLEY TEREZINHA ANTUNES e outro- Para dar andaemento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício enviado, não podendo os autos, permanecer parados por tanto tempo.-Advs. ELIAS MENDES e LISSA CRISTINA PIMENTEL NAZARETH FERENC-.

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1215/2007-SICOOB METROPOLITANO COOP POUP CRED PEQ EMPRES MIC x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS INCO LTDA e outros- Para dar andaemento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício enviado, não podendo os autos, permanecer parados por tanto tempo.-Adv. LUIZ DE OLIVEIRA NETO-.

70. BUSCA E APREENSÃO-1263/2007-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x ADEMIR MALAVAZI- Para dar andaemento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício enviado, não podendo os autos, permanecer parados por tanto tempo.-Adv. FLAVIO LAURI BECHER GIL-.

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-126/2008-BANCO ITAU S/A x CAC CENTRAL DE ARRECADAÇÃO LTDA e outros- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta do ofício enviado.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

72. AÇÃO DE COBRANÇA-168/2008-CÉLIA RAMOS MAGALHÃES x ITAÚ SEGUROS S/A- Para dar andametno ao feito requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

73. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-291/2008-SINDICATO DOS EMPREGADOS ESTAB BANCARIOS MGÁ REG x JOSÉ LUCAS DA SILVA- Para dar andametno ao feito requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.-Adv. LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS-.

74. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-339/2008-HUGO CESAR FREITAS FURLAN x MINERADORA DE AGUAS RAINHA LTDA- "Para efetuarem o pagamento das custas processuais de fls. 73, no valor de R$-244,87 (duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), sob pena de execução". DR. SEBASTIÃO DE MEDEIROS, DR. EMERSON MONZANI DE MEDEIROS e DRA. LEIDE MARCIA LOPES

75. USUCAPIÃO-341/2008-ALGEMIRO POZZA e outro x MENPO ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta do ofício enviado, não podendo os autos, permanecer parado.-Adv. ELIDA CRISTINA MONDADORI-.

76. NOMEACAO DE TUTOR-374/2008-JOSÉ ANTONIO SANCHES x JOÃO VITOR SANCHES- Para dar cumprimento ao item 02 do r. despacho de fls. 57, qual seja: "prestar contas quanto ao depósito mensal, nos termos da sentença de fls. 43/45".-Adv. TANIA CHRISTINA C G DE PAULA-.

77. AÇAO DE DEPOSITO-584/2008-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALINE ALBUQUERQUE FRANCO- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta do ofício enviado.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

78. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-612/2008-EDUARDO CHAVES x JONAS ADRIANO F CASAGRANDE- Para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO-.

79. AÇÃO DE COBRANÇA-652/2008-VICENTE JOSÉ DA SILVA e outro x LIBERTY SEGUROS S/A- Para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

80. AÇÃO DE COBRANÇA-711/2008-ALUIZIO GOMES DOS SANTOS e outro x LIBERTY SEUGROS S/A- Para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

81. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA-861/2008-L. GOMES CONFECÇÕES LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL- Às partes para dar andamento ao feito, tend em vista que até o presente momento, não houve resposta por parte do perito.-Advs. IDAIR BITENCOURT MILAN, ADRIANO KAZUO GOTO e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.

82. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-0007387-19.2008.8.16.0017-ANTONIO ROSA DE SOUSA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-Manifeste-se ante os calculos da Contadoria -Adv. ANDREA GIOSA MANFRIM-.

83. DESPEJO-1277/2008-ARCA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA x JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA- Para efetuar o pagamento das custas processuais conforme acordado às fls. 157 (último paragrafo). Devem ser recolhidas separadamente, sendo que R$ 15,40 à Sra. escrivã e R$ 7,51 ao Sr. Contador.-Advs. WADSON NICANOR PERES GUALDA e ROSEMARY S. AMADO PERES GUALDA-.

84. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1462/2008-INDÚSTRIA COMÉRCIO MASSAS ALIMENTÍCIAS NAPOLI LTDA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-Para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Advs. GUILHERME VANDRESEN e EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA-.

85. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA-1571/2008-INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSITÊNCIA SOCIAL x CONSTRUTORA NOVA CANAÃ LTDA- Para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Advs. ALEXANDRE D´AVILA, JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA e ILSON GOMES FERREIRA-.

86. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-267/2009-MARCOS JOSÉ MONICH FILHO x LUCIO KAZUO TAKIZAWA- Para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-.

87. INTERDIÇÃO E CURATELA-702/2009-CARLOS ROBERTO GROSCOP DA LUZ PRADO x MARIA DE LOURDES TOMAZELA PRADO- Para dar o devido andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.-Adv. IZABELA DE CASTRO MARTINEZ-.

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-766/2009-CENTRO DE ENSINO NOBEL S/C LTDA x ALAN ANGELI e outros- Para que informe quanto ao cumprimento do acordo e/ou a data referente à última parcela.-Advs. CARLOS ANSELMO CORRÊA JÚNIOR e CINTIA RESQUETTI-.

89. COBRANÇA-1182/2009-WILDES DE OLIVEIRA FERREIRA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-Para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado. -Advs. VALDIR ROGERIO ZONTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

90. COBRANÇA-1183/2009-LUIZ CARLOS GRABOSKI x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Advs. VALDIR ROGERIO ZONTA e FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

91. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1345/2009-CARDOSO E OLIVEIRA LTDA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ- Para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Adv. ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU-.

92. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1470/2009-BANCO BRADESCO S/A (CIDADE DE DEUS) x RAPOSO TRANSPORTE LTDA e outros- Para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

93. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1660/2009-MADEREIRA NICOLETTI LTDA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ- Para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Adv. NATASHA DE SA GOMES VILARDO-.

94. ORDINÁRIA-1697/2009-ANTONIO EUZEBIO DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta por parte do AR/MP enviado ao Sr. Perito.-Advs. HUGO FRANCISCO GOMES, MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e ILZA REGINA DEFILLIPI DIAS-.

95. AÇÃO DE COBRANÇA-1849/2009-SELMA MARIA DE ANDRADE SOUSA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que

até o presente momento não houve resposta do ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.
96. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-2025/2009-FRANCISCO MOMMENSOHN e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Adv. EVANDRO RICARDO DE CASTRO-.
97. ACAO ORDINARIA-2070/2009-LUIZ CLOVIS TONZAR x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado (quanto a conexão suscitada), não podendo os autos permanecer parado.-Advs. KERLY CRISTINA CORDEIRO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.
98. COBRANÇA-2154/2009-IRMAOS MARCONI & CIA LTDA x CONSTRUTORA SCHWABE LTDA- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado-Advs. EDIVAL MORADOR e LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ-.
99. EXECUÇÃO-36/2010-ALISUL ALIMENTOS S/A x PET SHOP AGROLOPES COMERCIO PRODUTOS AGROPECUARIOS- Para dar andament ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, tendo em vista o não atendimento ao chamado judicial (intimação/publicação de fls. 52), datada de 13/09/2011, qual seja: retirar oficios solicitado, tendo efetuado somente o pagamento e não a retirada.-Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-.
100. AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA MINERAL-0006812-40.2010.8.16.0017-WILSON JOSE SALA x O JUIZO- -Adv. -.
101. INVENTARIO-0007822-22.2010.8.16.0017-MAYARA DINIZ FRANCISCO x JURACI FRANCISCO- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Adv. LUIZ ROBERTO DE SOUZA-.
102. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0009208-87.2010.8.16.0017-GENTE ELEGANTE CONFECÇÕES LTDA. - ME e outros x BANCO ITAU S/A- Para que informe, no prazo de 05 dias, quanto ao recebimento do ofício de fls. 147, destes autos, no cartório da 5.ª vara cível desta comarca, referente aos autos 7747/2010 daquela escrivania, dando assim, o regular andamento do feito.-Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS-.
103. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0010017-77.2010.8.16.0017-MANOEL BATAGLINI x BANCO ITAU S/A. (SUCESSOR DO BANCO BANESTADO S/A)- Reitera-se o pedido de devolução de autos em 48 horas sob pena de ser oficiado a OAB subseção local para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa. Inocorrendo a devolução, o juiz determinará a expedição de mandado de busca e apreensão dos mesmos. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato. -Adv. MICHELLE BRAGA VIDAL-.
104. COBRANÇA-0014092-62.2010.8.16.0017-RICARDO MACHADO PSZYBYLSKI x REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A - TOKIO MARINE SEGURADORA- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Adv. RODRIGO CAVALCANTE JERONIMO-.
105. COBRANÇA-0014875-54.2010.8.16.0017-MARCOS ANTONIO RODRIGUES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.
106. AÇAO DE DEPOSITO-0014896-30.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x DENIZE RODRIGUES AUGUSTO- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
107. BUSCA E APREENSÃO-0016405-93.2010.8.16.0017-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LEOPOLDINA OZILIA GALETI- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.
108. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA-0022814-85.2010.8.16.0017-MARIA CELIA DE QUADROS e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A- Recebo os embargos. Dou provimento, para isentar as custas como requerido, fazendo o presente parte da sentença proferida;-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.
109. BUSCA E APREENSÃO-0023016-62.2010.8.16.0017-BANCO ITAUCARD S/A x ANDERSON CHAM BOTASSIO- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.
110. RECLAMACAO TRABALHISTA-0024642-19.2010.8.16.0017-ERONIDIO SANTOS FLORES x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Advs. WALTER DA COSTA e HEBER LEPRE FREGNE-.
111. EXECUÇÃO-0026565-80.2010.8.16.0017-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA (SICREDI MARINGA) x SERGIO SHEIZI KOGA e outro- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Advs. ANDRE L BONAT CORDEIRO e ALCEU MACHADO NETO-.
112. -0030886-61.2010.8.16.0017-WILLIAN SILVA DE SOUZA x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS SEGURO DPVAT S/A- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Advs. RACHEL ORDONIO DOMINGOS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.
113. ANULACAO DE ATO JURIDICO-0031970-97.2010.8.16.0017-SIDNEI APARECIDO DE SOUZA e outro x VALDECI PAULINO ROSA e outro- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Advs. JOAO ISOLAR PAINI, TARCIZIO FURLAN e SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE-.
114. AÇÃO DE COBRANÇA-0034789-07.2010.8.16.0017-GILSON ALVES RIBEIRO x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS SEGURO DPVAT S/A- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado-Advs. RACHEL ORDONIO DOMINGOS, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES-.
115. INVENTARIO-0001548-08.2011.8.16.0017-CLEONICE FERREIRA CARDOSO x O JUIZO- Para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento, não houve resposta quanto ao ofício enviado, não podendo os autos permanecer parado.-Advs. POLIANI STEFFANI SISTI e JOSIANE CRISTINA DA SILVA-.
116. BUSCA E APREENSÃO-0002437-59.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SAMADY DE PAULA CUSTODIO- Para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que até o presente momento não fora dado cumpriemnto ao chamado judicial (via publicação - fls. 36), datada de 26/08/2011, sob pena de extinção.-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
117. BUSCA E APREENSÃO-0004737-91.2011.8.16.0017-TARRAF ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PEDRO LUIZ GOULART- Para que se manifeste ante a juntada de carta precatória aos presentes autos, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.-Advs. REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA e JHONATHAS SUCUPIRA-.
118. REPARAÇÃO DE DANOS-0012905-82.2011.8.16.0017-FLAVIO APRO x ARY YURI PINGO e outros- Observo que todos os réus foram citados e as contestações foram impugnadas. Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem sobre a possibilidade real de celebracao de acordo, bem como, de toda forma, no mesmo prazo, especifiquem e justifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir -Advs. EVERTON CALDEIRA, EVERTON APARECIDO CALDEIRA e BEATRIZ NOGUEIRA RACCANELLO-.
119. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0016131-95.2011.8.16.0017-CANTAREIRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS x BELON E BORTOLUZI LTDA- Considerando que foi concedido a liminar nos presentes autos, aguarde-se o desfecho da ação principal (20050/2011), sendo que todos os atos deverão lá ocorrer.-Advs. JOAO PAULO DE CASTRO e CESAR PAULO LAZZAROTTO-.

27/02/2012

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ
SECRETARIA DA QUARTA VARA CIVEL
JUIZ TITULAR: ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
DIRETORA: ADRIANA APARECIDA DA COSTA

RELAÇAÕ Nº 31/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN 00058 001677/2009
ALBERTO DENIS AOKI 00008 000400/1999
ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI 00011 000345/2002
ANA MARIA LOPES RODRIGUES DOS SANTOS BOR 00012 000478/2002
ANA PAULA PICAZZIO 00080 001523/2010
ANDREA GIOSA MANFRIM 00050 000934/2009
00056 001522/2009
ANDRE BOTTI MONTANHA 00029 000146/2008
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO 00012 000478/2002
00029 000146/2008
AROLDO LUIZ MORAIS 00027 000788/2007

BARBARA TOMBORELLI DE OLIVEIRA PAGANI 00029 000146/2008
BLAS GOMM FILHO 00006 000089/1999
00027 000788/2007
00062 002202/2009
00077 001316/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00002 000540/1995
00016 000614/2003
00026 000657/2007
00043 000654/2009
00067 000503/2010
BRUNO SPINELLA DE ALMEIDA 00086 000100/2011
CAROLINA CAMPELLO SCOTTI 00087 000190/2011
CASSIA DENISE FRANZOI 00014 000014/2003
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE 00019 000588/2004
CHARLES ZAUZA 00040 000393/2009
CLAUDIA BLUMLE SILVA 00016 000614/2003
CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA 00084 002054/2010
CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENT 00073 001130/2010
CLODOALDO PINHEIRO FARIA 00022 000670/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00031 000968/2008
00047 000847/2009
CRISTINA SMOLARECK 00074 001145/2010
DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ 00060 001745/2009
DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA 00042 000586/2009
00044 000660/2009
00045 000668/2009
00046 000801/2009
00051 000938/2009
DESIREE ZOLET KURUKE FERRER 00010 000738/2001
00020 000192/2005
00089 000565/2011
DINO COSTACURTA 00023 000035/2007
DIRCEU GALDINO CARDIN 00025 000515/2007
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS 00013 000651/2002
EDNEY RESMER VIEIRA 00016 000614/2003
EDSON GONCALVES ARAUJO 00037 000096/2009
ELIEUZA SOUZA ESTRELA 00076 001215/2010
ELI PEREIRA DINIZ 00088 000486/2011
ELIZABETE BATISTA DE MOURA 00005 000772/1998
ELOI CONTINI 00061 002012/2009
ERNANI JOSE PERA JUNIOR 00024 000497/2007
EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA 00008 000400/1999
EVERTON APARECIDO CALDEIRA 00038 000296/2009
FABIO LAMONICA PEREIRA 00097 000983/2011
FABIO ROBERTO COLOMBO 00063 002241/2009
FABIULA SCHIMIDT 00023 000035/2007
FLAVIO MARCEL ALONSO BATISTA 00007 000327/1999
FRANCIELLE APARECIDA ROMERO SANTOS 00090 000689/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH 00020 000192/2005
00029 000146/2008
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 00028 000899/2007
HELINTHA COETO NEITZKE 00048 000849/2009
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR 00070 000919/2010
IRMA DOS SANTOS BENATTI 00008 000400/1999
IVONE ROLDAO FERREIRA 00030 000845/2008
JACIRA ROSA TONELLO 00008 000400/1999
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00100 000727/2009
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 00053 001310/2009
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA 00043 000654/2009
JHONATHAS SUCUPIRA 00053 001310/2009
00074 001145/2010
JOAO CARLOS SILVEIRA 00004 000605/1998
JOAO HORTMANN 00015 000309/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00020 000192/2005
00041 000512/2009
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ 00002 000540/1995
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO 00098 001029/2011
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00003 000716/1995
00014 000014/2003
JOSE CARLOS COLI 00001 000062/1995
JOSE FRANCISCO PEREIRA 00008 000400/1999
JOSE IRAJA DE ALMEIDA 00008 000400/1999
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 00008 000400/1999
00064 002401/2009
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 00069 000599/2010
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA 00024 000497/2007
JULIANA SAYURI IKEDA DE OLIVEIRA 00012 000478/2002
JULIANO GARBUGGIO 00069 000599/2010
JULIANO MIQUELETTI SOCIN 00052 000968/2009
00068 000557/2010
JULIO CESAR COELHO PALLONE 00034 001164/2008
JUNOT SEITI YAEGASHI 00040 000393/2009
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 00026 000657/2007
KERLY CRISTINA CORDEIRO 00070 000919/2010
LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA 00010 000738/2001
LAUDO ALVES PICANCO 00003 000716/1995
LEANDRO DEPIERI 00063 002241/2009
LEANDRO FERNANDES TOLEDO 00012 000478/2002
LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA 00030 000845/2008
LEONARDO CESAR DE AGOSTINI 00037 000096/2009
LILIANA ORTH DIELH 00037 000096/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00075 001149/2010
LUCIANO CHIZINI CHEMIN 00008 000400/1999
LUCIANO TEIXEIRA LEITE 00085 000048/2011
LUCY CARLA POSSEL 00030 000845/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00071 000936/2010
00072 000979/2010
LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES 00095 000934/2011
LUIZ CARLOS CHECOZZI 00037 000096/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00070 000919/2010
LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO 00003 000716/1995
00014 000014/2003
MARCELO DANTAS LOPES 00054 001339/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00052 000968/2009
MARCIO PEREIRA DE ANDRADE 00054 001339/2009
00061 002012/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00002 000540/1995
00026 000657/2007
00043 000654/2009
00067 000503/2010
MARCO ANTONIO BOSIO 00048 000849/2009
00057 001543/2009
MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA 00035 001421/2008
MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR 00029 000146/2008
MARCOS VIEIRA DE CAMARGO 00079 001372/2010
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00075 001149/2010
MARIA DE LARA DONHA CLARO 00081 001651/2010
MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO 00011 000345/2002
MARILI RIBEIRO TABORDA 00027 000788/2007
MARIO HENRIQUE ALBERTON 00001 000062/1995
MARIO ROCHA FILHO 00008 000400/1999
MARISTELA BUSETTI 00099 000716/2009
MARLENE TISSEI SÃO JOSÉ 00036 000052/2009
MAURÍCIO KAVINSKI 00070 000919/2010
MAURICIO MELO LUIZE 00017 000871/2003
00018 000250/2004
MAURO VIGNOTTI 00005 000772/1998
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00040 000393/2009
00083 002043/2010
MOACYR CORREA NETO 00037 000096/2009
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO 00099 000716/2009
NABOR NISHIKAWA 00008 000400/1999
NELSON PASCHOALOTTO 00055 001431/2009
00074 001145/2010
NEWTON DORNELES SARATT 00024 000497/2007
ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE 00001 000062/1995
OSCAR GONCALES SEVERIANO 00001 000062/1995
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 00017 000871/2003
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON 00009 000615/2001
PAULO SERGIO MARIM 00032 000986/2008
PEDRO JOSE DE ALMEIDA 00054 001339/2009
00061 002012/2009
PEDRO STEFANICHEN 00078 001346/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER 00083 002043/2010
RAFAEL MENDES PLANTIER 00030 000845/2008
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO 00008 000400/1999
00020 000192/2005
00089 000565/2011
RAPHAEL ANDERSON LUQUE 00066 000417/2010
REGIS ALAN BAULI 00022 000670/2005
RICARDO RIBEIRO 00039 000300/2009
RITA DE CASSIA LOPES DA SILVA 00003 000716/1995
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA 00026 000657/2007
ROBSON SAKAI GARCIA 00083 002043/2010
00093 000918/2011
00094 000921/2011
ROGERIO CARLOS CAMILO 00082 001673/2010
ROSANA CAMARANI DA SILVA 00065 000061/2010
ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER 00049 000857/2009
ROSEMAR ANGELO MELO 00024 000497/2007
ROSEMERY BRENNER DESSOTTI 00085 000048/2011
RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO 00059 001709/2009
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SIL 00042 000586/2009
00044 000660/2009
00045 000668/2009
00050 000934/2009
00051 000938/2009
00056 001522/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES 00087 000190/2011
SANDRO AUGUSTO BONACIN 00008 000400/1999
SANDRO HENRIQUE TROVAO 00086 000100/2011
SERGIO LEAL MARTINEZ 00023 000035/2007
00066 000417/2010
SHIGUEMASSA IAMASAKI 00012 000478/2002
SILIOMAR GUELFI TORRES 00032 000986/2008
SONIA APARECIDA YADOMI 00008 000400/1999
SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO 00030 000845/2008
SONIA REGINA VIEIRA KHOURY 00028 000899/2007
SUELY DOS SANTOS NUNES 00008 000400/1999
TADEU CERBARO 00061 002012/2009
TANIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES DE PA 00012 000478/2002
00021 000206/2005
TARCIZIO FURLAN 00008 000400/1999
00099 000716/2009
TEOFILO STEFANICHEN NETO 00078 001346/2010
TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI 00043 000654/2009
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 00071 000936/2010
00072 000979/2010
VERA LUCIA DE OLIVEIRA DALLER 00008 000400/1999
VICENCIA MARIA CICA DOS ANJOS BARBOSA 00095 000934/2011
VICENTE TAKAJI SUZUKI 00091 000757/2011
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA 00067 000503/2010
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO 00033 001098/2008
VINICIUS OCCHI FRANCOZO 00096 000962/2011
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR 00008 000400/1999
WESLEN VIEIRA DA SILVA 00086 000100/2011
WILSON BOKORNY FERNANDES 00092 000758/2011

1. ORDINARIA DE COBRANCA - 62/1995-PAULO DOMINGUES DE OLIVEIRA x RUTH ELISAMA VITOR - Delibero sobre a exceção de pré-executividade de f.204 e seguintes, que é improcedente. Quanto ao primeiro argumento da executada, trata-se de alegação de excesso de execução. Nesse tema, a impugnação formulada pelo executado ao cumprimento da sentença está em desacordo com o art. 475-L § 2º do CPC, de forma que a tese de excesso de execução, não pode ser conhecida, e deve ser rejeitada liminarmente, nos termos do art. 475-L § 2º do CPC: (...). É que a executada apenas impugnou genericamente, sem maiores explicações, os cálculos do credor, mas não indicou qual seria, na sua opinião, o valor correto da dívida. Nem apresentou planilha. Logo, não disse quanto entende ser devido. Desatendeu o comando antes citado, e, por isso, a impugnação deve ser rejeitada de plano. A tese de ilegitimidade passiva pretende inovar a rediscutir matéria coberta pelo trânsito em julgado. A sentença condenou a executada, e não qualquer outra pessoa, a pagar. Logo, é contra a executada que tem de ser dirigida a execução, e não contra qualquer outro. A executada tenta é rediscutir a questão da legitimidade para a ação de conhecimento que resultou na sentença exequenda, ou seja, a executada investe contra a coisa julgada. O mesmo se diga quanto à tese de nulidade do processo de conhecimento por falta de participação do Ministério Público. O Ministério Público participou ativamente de todas as fases do processo, e proferiu parecer antes da sentença. Não existe nulidade pelo simples fato de não concordar o Ministério Público com as teses que então defendia a executada. O Ministério Público, atuando como custos legis, é livre e autônomo para postular conforme lhe parecer correto, e não há norma que o obrigue a recorrer quando concorda com a sentença. De forma que não existiu nulidade. Não houve também nulidade de citação. A tese se baseia numa tentativa de confundir o juízo quanto a quem figurou no polo passivo da ação de conhecimento: foi só a executada, que era civilmente capaz. Logo, a citação pelo correio foi válida. Não houve prescrição intercorrente, porque o deslinde da execução está sendo retardado por obstáculos cuja superação independe da vontade do credor: o inventário tramita lentamente, e sem o desfecho do inventário não há como concluir esta execução. Aplica-se nesse caso a súmula 106 do STJ. Quanto à questão da irregularidade da representação do exequente Paulo, como ainda não foi intimado o exequente para regularizar a falha, int.-se-o para tanto, com prazo de vinte dias. Julgo improcedente, pois, a exceção de pré-executividade. Ademais, "Havendo contraditório na execução de pré-executividade, não há razão alguma para afastar o cabimento da verba honorária, configurada a sucumbência diante do julgamento de improcedência" (STJ-3ª T., REsp 296.932, rel. Min. Menezes Direito, j.15.10.01, não conheceram, v.u., DJU 4.2.02, p. 349; mais: STJ, REsp 1028066/PB, AgRg no REsp 999.417/SP). De modo que, pela derrota na exceção de pré-executividade, condeno a exequente a pagar honorários advocatícios ao patrono do executado no importe de 10% sobre o valor da execução, e esses honorários advocatícios se somam aos já anteriormente arbitrados. Diga o credor sobre o prosseguimento. Advs. do Requerente OSCAR GONCALES SEVERIANO e ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE e Advs. do Requerido JOSE CARLOS COLI e MARIO HENRIQUE ALBERTON.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 540/1995-BANCO ITAU S/A x DISBRAMAR DIST DE ARMAR MARINGA e outro - Homologo por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada à f. 101-102, e, de consequência, julgo extinta a presente execução, na forma do art. 794, II, do CPC. Custas remanescentes, se houver, na forma do acordo. Int.-se a parte que tiver de pagá-las, para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 5 dias da intimação, se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio na forma da Portaria 1/2011. Oportunamente, e quando estiverem quitadas as custas, levantem-se eventuais constrições existentes, e arquivem-se, com as baixas, anotações e comunicações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1. Advs. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI e Adv. do Requerido JOAQUIM ROBERTO TOMAZ.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000282-45.1995.8.16.0017-ITAU UNIBANCO S/A x BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA e outro - Fica o processo suspenso por 60 dias, conforme despacho de f. 327. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento. Advs. do Requerente JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO e LAUDO ALVES PICANCO e Adv. do Requerido RITA DE CASSIA LOPES DA SILVA.

4. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 605/1998-GUMERCINDO DE SOUZA x STAN METALURGICA LTDA e outro - Fica a parte autora intimada para preparar as custas de expedição de um alvará (R$ 9,40), bem como PARA RETIRÁ-LO em Secretaria (vencimento do alvará: 22/03/2012).-------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.----------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente JOAO CARLOS SILVEIRA.

5. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 772/1998-VALDERLENE DE OLIVEIRA x RAMIRO BATISTA DE MOURA JUNIOR - Primeiramente à conta de custas. Se houver custas pendentes providencie a escrivania o levantamento de numerário das contas judiciais dos autos, em quantia suficiente para quitação das custas, e seu recolhimento em favor do Funjus com comprovação nos autos. Depois, do saldo que sobejar expeça-se alvará em favor do exequente, e int.-se-o para requerer o prosseguimento da execução em cinco dias, sob pena de ser entendido como quitado seu crédito e extinta a execução. Adv. do Requerente MAURO VIGNOTTI e Adv. do Requerido ELIZABETE BATISTA DE MOURA.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 89/1999-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x LEOESE APARECIDO FURUNCHI e outro - Diga o credor sobre a exceção de pré-executividade. Adv. do Requerente BLAS GOMM FILHO.

7. SUSTACAO DE PROTESTO - 327/1999-CCP CONSTRUCOES CIVIS LTDA x KCH ANCOBRAS INDUSTRIAL LTDA - Incumbe ao autor fazer prova de alguma das duas situações de que fala o art. 50, do CC/02, ou de qualquer outra situação que autorize a desconsideração da personalidade jurídica. Entretanto, não foram realizadas diligências suficientes nos autos para se afirmar que a empresa desviou de sua finalidade, confundiu seu patrimônio com o dos sócios ou não tem lastro patrimonial capaz de garantir os direitos dos credores. Dessa maneira, indefiro, por agora, o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica. Diga o credor sobre o prosseguimento. Adv. do Requerido FLAVIO MARCEL ALONSO BATISTA.

8. CONCORDATA SUSPENSIVA - 400/1999-S L DALLALIO IDEAL INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA x O JUIZO - Ficam as partes intimadas da avaliação de f. 2463/2464. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e Advs. do Requerido IRMA DOS SANTOS BENATTI, TARCIZIO FURLAN, JOSE IRAJA DE ALMEIDA, RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO, SONIA APARECIDA YADOMI, JOSE FRANCISCO PEREIRA, SANDRO AUGUSTO BONACIN, JACIRA ROSA TONELLO, SUELY DOS SANTOS NUNES, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, LUCIANO CHIZINI CHEMIN, NABOR NISHIKAWA, MARIO ROCHA FILHO, VERA LUCIA DE OLIVEIRA DALLER, ALBERTO DENIS AOKI e WALDEMAR DE MOURA JUNIOR.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 615/2001-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO BRASIL x GILSENE TASIM DORINI e outro - Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça (mandado de avaliação). Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site http://migre.me/3Z1Hc, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. ----------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.

10. INVENTARIO NEGATIVO - 738/2001-LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA x CARLOS ROBERTO DORIGON DE LIMA - Tendo em vista que a parte autora abandonou o processo por mais de trinta dias e, devidamente intimada, não promoveu as diligências necessárias ao seu andamento, julgo extinto o processo por abandono, na forma do art. 267 III do CPC. Condeno a parte autora nas custas do processo. Int.-se para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorrido 5 dias da intimação, se não houver pagamento, proceda a secretaria o bloqueio na forma da Portaria 1/2011. Quando estiverem quitadas as custas, arq.. Providenciem-se as baixas e comunicações necessárias. Advs. do Requerente LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA e DESIREE ZOLET KURUKE FERRER.

11. SUMARIA DE COBRANCA - 345/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA e outros x LUIZ ORVATH - Ficam as partes intimadas da avaliação de f. 184. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI e Adv. do Requerido MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 478/2002-AUTO POSTO PALMARES LTDA x METALDECOR IND E COM DE MOVEIS E DECORACAO LTDA e outros - O exequente desistiu da adjudicação às fls. 138. Indique, portanto, o exequente, o local, os dias úteis e os horários em que o executado poderá comparecer e retirar os bens que ainda se encontram na posse do exequente. Quando o executado retirar os bens, comprove o exequente a efetiva entrega, no prazo de cinco dias. Cumpra-se, no mais, o que decidi às fls. 322.----------Fica a parte autora intimada para preparar as custas de expedição de um alvará (R$ 9,40), bem como PARA RETIRÁ-LO em Secretaria (vencimento do alvará: 17/03/2012).-------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.----------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerente ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO e TANIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES DE PAULA e Advs. do Requerido SHIGUEMASSA IAMASAKI, LEANDRO FERNANDES TOLEDO, JULIANA SAYURI IKEDA DE OLIVEIRA e ANA MARIA LOPES RODRIGUES DOS SANTOS BORGES.

13. REVISAO DE CONTRATO - 651/2002-AUTO POSTO GUADALUPE e outros x BANCO MERCANTIL FINASA S/A - Defiro carga por 30 dias ao autor para promover a execução de sentença. Adv. do Requerente DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS.

14. REVISAO DE CONTRATO - 14/2003-ROSINEA MONTEIRO QUINT RODRIGUES x UNIBANCO S/A - Tendo em vista a confirmação da quitação integral do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, com esteio no art. 794, I, do CPC. Custas remanescentes, se houver, são devidas pelo executado. Int.-se para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 5 dias da intimação, se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio na forma da Portaria 1/2011. Quando estiverem quitadas as custas, proceda-se o levantamento da penhora, se houver, com as comunicações e liberações necessárias. Transitada

a presente, se estiverem quitadas as custas arq., com as baixas, comunicações e anotações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1. Adv. do Requerente CASSIA DENISE FRANZOI e Advs. do Requerido JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 309/2003-IPIRANGA COMERCIAL QUIMICA S/A x SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outros - Certifico que inclui minuta de desbloqueio do valor inferior a R$ 50,00, conforme extrato(s) anexo(s). Restando infrutífera a diligência realizada junto ao Bacenjud, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente JOAO HORTMANN.

16. EXECUCAO HIPOTECARIA - 614/2003-BANCO BANESTADO S/A x ESPOLIO DE JOAO FIRMINO DA ROCHA e outros - Fica o processo suspenso por 60 dias, conforme requerimento da parte exequente. Decorrido o prazo, manifeste-se sobre o prosseguimento, em cinco dias (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3MvwH) Advs. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e CLAUDIA BLUMLE SILVA e Adv. do Requerido EDNEY RESMER VIEIRA.

17. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 871/2003-DOCEMELO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Ficam as partes intimadas da avaliação de f. 91. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente OSCAR SILVERIO DE SOUZA e Adv. do Requerido MAURICIO MELO LUIZE.

18. ORDINARIA DE COBRANCA - 250/2004-ANDREW WILSON x ESTADO DO PARANA e outro - Já existe uma penhora nos autos, f. 213, de forma que deve o exequente esclarecer porque pretende nova constrição. Adv. do Requerido MAURICIO MELO LUIZE.

19. ORDINARIA DE ANULACAO DE TITULO - 588/2004-EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x FUNDICAO AZEVEDO LTDA e outros - Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça (citação dos executados inclídos no polo passivo). Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site http://migre.me/3Z1Hc, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. ----------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE.

20. REVISAO DE CONTRATO - 192/2005-ARISTIDES ZEQUIM x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Quanto ao agravo de instrumento, tendo em vista que trata somente da multa por litigância de má-fé, não há prejuízo em dar andamento ao processo, resolvendo a exceção de pré-executividade e a impugnação ao cumprimento de sentença. Relego a apreciação da exceção de pré-executividade junto com a impugnação ao cumprimento de sentença, tendo em vista a complexidade da matéria. Nomeio perito a contadora srª. Graziela Aparecida de Azevedo (Av. Floriano Peixoto, 120, centro, Marialva, Paraná - 44 3015-4139, 44 9121-9075, grazi_apazevedo@yahoo.com.br), sob a fé do grau. Arbitro, desde já, os honorários em R$ 2.500,00, a serem pagos pelo executado. Autorizo o perito a levantar 50% do valor dos honorários na instalação dos trabalhos. Prazo para entrega do laudo: trinta dias, a contar do depósito dos honorários. As partes deverão ser previamente intimadas sobre a data e local do início dos trabalhos periciais (CPC, art. 431A). Após, à Secretaria para cumprir o art. 16, §§ 1º e 3º, da Portaria 1/2011. Advs. do Requerente DESIREE ZOLET KURUKE FERRER e RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO e Advs. do Requerido GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

21. DECLARATORIA - 206/2005-ALOISIO DE SOUZA x MUNICIPIO DE MARINGA - Manifeste-se a parte autora sobre o(s) depósito(s) retro, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente TANIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES DE PAULA.

22. ORDINARIA DE COBRANCA - 0005652-53.2005.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x HELDER PEREIRA DE SOUZA E FRANCA LTDA ME e outros - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que por meio de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente REGIS ALAN BAULI e Adv. do Requerido CLODOALDO PINHEIRO FARIA.

23. DECLARATORIA INEXISTENCIA DE DEBITO - 35/2007-AG OXIGENIO LTDA EPP x TIM CELULAR S/A - Tendo em vista a petição de f. 488, e a certidão de f. 489, reabro o prazo de agravo de instrumento para a parte executada. Só será expedido alvará quando a decisão de f. 484 transitar em julgado. Adv. do Requerente DINO COSTACURTA e Advs. do Requerido FABIULA SCHIMIDT e SERGIO LEAL MARTINEZ.

24. ORDINARIA DE COBRANCA - 497/2007-JOSEPHINA BONOMI x BRADESCO S/A - Exp.-se alvará do valor depositado às fls. 239/240 em favor do autor. Após, diga o autor em cinco dias se existem mais valores a serem perseguidos nos presentes autos. No silêncio, v. para extinguir.----------Fica a parte autora intimada para retirar o(s) alvará(s) expedido(s) em Secretaria, bem como para dizer se ainda há créditos a perseguir (vencimento do alvará: 17/03/2012_). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc) Advs. do Requerente ROSEMAR ANGELO MELO, JOSIELE ZAMPIERI DA MATA e ERNANI JOSE PERA JUNIOR e Adv. do Requerido NEWTON DORNELES SARATT.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 515/2007-CENTRO EDUCACIONAL NOBEL SOCIEDADE SIMPLES x ALECSON PEGINI e outro - Manifeste-se a parte autora sobre as cartas de intimação devolvidas pelos Correios, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente DIRCEU GALDINO CARDIN.

26. ORDINARIA DE COBRANCA - 657/2007-ESPOLIO DE GIOVANE DEMETRIO CAPRISTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A BANESTADO - Quanto aos valores depositados, primeiramente, à conta de custas. Após, exp.-se ofício à Caixa Econômica Federal determinando o levantamento de valores da conta judicial para quitação das custas pendentes, e aplicação desses valores naquela quitação, juntando-se os comprovantes nos autos. Do que sobejar, exp.-se alvará em favor do exequente, até no valor de seu crédito, e, em seguida, int.-se-o para dizer sobre o prosseguimento. No silêncio, voltem para extinguir. Advs. do Requerente ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

27. PRESTACAO DE CONTAS - 788/2007-CARLOS COELHO x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Exp.-se alvará do valor depositado às f. 59. Após, não havendo outra diligências a cumprir, e estando quitadas as custas, retornem ao arquivo. Adv. do Requerente AROLDO LUIZ MORAIS e Advs. do Requerido MARILI RIBEIRO TABORDA e BLAS GOMM FILHO.

28. ORDINARIA COM TUTELA ANTECIPADA - 899/2007-MARIA DO CARMO GIRALDES PANZA x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - Primeiramente à conta de custas. Se houver custas pendentes providencie a escrivania o levantamento de numerário das contas judiciais dos autos, em quantia suficiente para quitação das custas, e seu recolhimento em favor do Funjus com comprovação nos autos. Depois, do saldo que sobejar expeça-se alvará em favor dos exequente, até o limite do valor do seu crédito, informado retro. Se, depois, ainda sobrar saldo, expeça-se alvará em favor da ré, e Int.-se-a para levantá-lo. Após, arq., com as baixas, comunicações e anotações necessárias. Adv. do Requerente SONIA REGINA VIEIRA KHOURY e Adv. do Requerido HAMILTON JOSE OLIVEIRA.

29. DECLARATORIA INEXISTENCIA DE DEBITO - 146/2008-ERNESTO PEREIRA RAMOS x BANCO GE CAPITAL S/A e outro - Quem tem de preparar as custas é o primeiro réu, que foi condenado a pagá-las por sentença transitada em julgado. Obviamente as partes não podem transacionar sobre direitos do Estado, como é o caso das custas. Faça-se o bloqueio do valor das custas, via Bacenjud, contra o primeiro réu, na forma da Portaria nº 1/2011 (art. 98). Quitadas as custas, v. para homologar o acordo. Adv. do Requerente ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO e Advs. do Requerido BARBARA TOMBORELLI DE OLIVEIRA PAGANI, GILBERTO STINGLIN LOTH, ANDRE BOTTI MONTANHA e MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR.

30. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 845/2008-FABIO HENRIQUE LUIZ LEONARDO x FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - FUEM - Homologo os cálculos da presente execução no valor de R$ 1.116,69 atualizado até 11/2/2011, mais o valor das custas de R$ 244,15 atualizado até 13/12/2011, tendo em vista que a executada impugnou os cálculos. Passada esta em julgado expeça-se precatório. Advs. do Requerente RAFAEL MENDES PLANTIER e LUCY CARLA POSSEL e Advs. do Requerido LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA, IVONE ROLDAO FERREIRA e SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO.

31. REINTEGRACAO DE POSSE - 968/2008-BANCO ITAUCARD S/A x MARCIO ALCANTARA PORTIZ - Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, a serem pagas em guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Tabela IX, item II (1 autuação) = R$ 9,40 e 4 aviso(s) de publicação = R$ 11,28. ----------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.---------- O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

32. ACAO MONITORIA - 986/2008-LUCIA FIGUEREDO CONFECCOES LTDA x GILSON JACOB - Manifeste-se a parte autora sobre as informações obtidas por meio de ofícios, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerente SILIOMAR GUELFI TORRES e PAULO SERGIO MARIM.

33. EMBARGOS A ARREMATACAO - 1098/2008-TROPICAL CLUBE COMPLEXO DE LAZER S/C LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA e outros - Int.-se o vencido a cumprir a sentença, voluntariamente, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir a multa do art. 475-J do CPC. A intimação será feita na pessoa do procurador com poderes nos autos, se houver. Caso contrário, int.-se por correio no endereço do executado. Arbitro os honorários advocatícios para a fase de execução, e em caso de pronto pagamento, em 10% do valor da dívida. Adv. do Requerido VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO.

34. CONTRAPROTESTO - 1164/2008-TRANSFALLEIRO TRANSPORTES LTDA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL - Fica a parte requerente

intimada para retirar os autos em Secretaria. Adv. do Requerente JULIO CESAR COELHO PALLONE.

35. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1421/2008-ANTONIO MARQUES NETO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Manifeste-se a parte autora sobre o(s) depósito(s) retro, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA.

36. DESPEJO POR FALTA DE PAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA - 52/2009-JC REAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x TRANSPORTADORA CATEMAL LTDA e outros - Fica a parte autora intimada para preparar as custas de expedição de 03 carta(s) de intimação (R$ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LA(S) em Secretaria, ou, querendo, efetuar o recolhimento das despesas postais no importe de R$ 10,85 para cada carta, correspondente ao serviço de carta registrada com aviso de recebimento mão própria.----------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.---------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc) Adv. do Requerente MARLENE TISSEI SÃO JOSÉ.

37. ACAO DE REGRESSO - 96/2009-TOKIO MARINE SEGURADORA S/A x EXPRESSO MARINGA LTDA - Primeiramente à conta de custas. Se houver custas pendentes providencie a escrivania o levantamento de numerário das contas judiciais dos autos, em quantia suficiente para quitação das custas, e seu recolhimento em favor do Funjus com comprovação nos autos. Depois, do saldo que sobejar expeça-se alvará em favor do exequente, e int.-se-o para requerer o prosseguimento da execução em cinco dias, sob pena de ser entendido como quitado seu crédito e extinta a execução. Advs. do Requerente EDSON GONCALVES ARAUJO, LILIANA ORTH DIELH e LUIZ CARLOS CHECOZZI e Advs. do Requerido MOACYR CORREA NETO e LEONARDO CESAR DE AGOSTINI.

38. ORDINARIA DE COBRANCA - 296/2009-RAGUS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x ISSAMU UMEMURA E CIA LTDA - IMAGEM INTERNET - Como é de todos sabido, a insolvência da pessoa jurídica devedora não é motivo suficiente para desconsideração da sua personalidade. Prove o exequente a presença dos demais requisitos. Adv. do Requerente EVERTON APARECIDO CALDEIRA.

39. REINTEGRACAO DE POSSE - 300/2009-HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGA S/A x FRED JOSE PORALLA - Diga o autor. Adv. do Requerente RICARDO RIBEIRO.

40. ORDINARIA DE COBRANCA C/C DANOS MORAIS - 0009336-44.2009.8.16.0017-CECILIA PINO DE JESUS x SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e outros - Homologo por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada entre as partes, atribuindo-lhe força de título executivo, julgando extinto o processo com resolução de mérito na forma do art 269 III do CPC. Arq., com as baixas, comunicações e anotações necessárias. Se manifestada a renúncia ao direito de recorrer, homologo-a. Adv. do Requerente CHARLES ZAUZA e Advs. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e JUNOT SEITI YAEGASHI.

41. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 512/2009-DEVANILDO CORREIA DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Fica a parte requerida intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Tabela IX, Item I = R$ 267,90, Tabela IX, item II (1 autuação) = R$ 9,40, Tabela IX, item III (2 ofício(s)/livro(s)/doc(s).) = R$ 18,80, Taxa Judiciária = R$ 21,32, 10 aviso(s) de publicação = R$ 28,20 e Tab. IX, N. I (Exec. Sentença). Segunda guia destinada ao Distribuidor e ao Contador: Distribuição para o foro judicial = R$ 13,96, Averbação a margem da Distribuição = R$ 2,49, Baixa ou Retificação de distribuição = R$ 4,04, Busca = R$ 12,25 e 3 conta(s) de qualquer natureza = R$ 30,26. ----------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerido JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

42. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 586/2009-GRACILIANO BARROS e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Não se aplica o art. 475-J nas execuções contra a fazenda pública. Comprove o município o pagamento, em 5 dias, sob pena de sequestro. Adv. do Requerente SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA e Adv. do Requerido DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA.

43. PRESTACAO DE CONTAS - 0009334-74.2009.8.16.0017-WALTER GEORG KEPPLER x BANCO ITAU S/A - Primeiramente à conta de custas. Se houver custas pendentes providencie a escrivania o levantamento de numerário das contas judiciais dos autos (f.299), em quantia suficiente para quitação das custas, e seu recolhimento em favor do Funjus com comprovação nos autos. Depois, do saldo que sobejar expeça-se alvará em favor do autor, para quitação dos honorários advocatícios de sucumbência. Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir da sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: "No processo civil, a falta de requerimento de alguma prova quando da especificação de provas, faz precluir a matéria, não gerando cerceamento de defesa" (TAPR, ApCív nº 0202014-6, ac. nº 16614, rel. Juiz Marcos de Luca Fanchin, 1ª C.Cív., j. em 11/03/03, DJ de 28/03/03). Depois, se for necessária no caso a intervenção do Ministério Público, dê-se-lhe vista para o mesmo fim. Advs. do Requerente JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA e TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

44. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 660/2009-JOSE ADEL CARLOS e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Não se aplica o art. 475-J nas execuções contra a fazenda pública. Comprove o município o pagamento, em 5 dias, sob pena de sequestro. Adv. do Requerente SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA e Adv. do Requerido DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA.

45. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 668/2009-DALILA DOS SANTOS SOBRINHA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Não se aplica o art. 475-J nas execuções contra a fazenda pública. Comprove o município o pagamento, em 5 dias, sob pena de sequestro. Adv. do Requerente SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA e Adv. do Requerido DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA.

46. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 801/2009-ESPOLIO DE FRANCISCO SIVIRINO DE MORAIS e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Int.-se o município para proceder ao depósito dos honorários advocatícios, sob pena de sequestro. Adv. do Requerido DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA.

47. REINTEGRACAO DE POSSE - 847/2009-BANCO ITAULEASING S/A x CLAUDEMIR CESARINO DE LIMA - Converto o julgamento em diligência. Int.-se o autor para falar da petição retro. Adv. do Requerente CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

48. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 849/2009-ANANIAS GOMES DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Sobre a nova conta digam. Adv. do Requerente HELINTHA COETO NEITZKE e Adv. do Requerido MARCO ANTONIO BOSIO.

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 857/2009-DARTHEL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x COMERCIAL DE PISOS COLOMBO LTDA - Fica a parte autora intimada para apresentar 01 contrafé(s) da petição inicial em Secretaria, a fim de instruir o(s) mandado(s) expedido(s). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER.

50. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 934/2009-EDSON JOSE NEVES e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Exp.-se alvará em favor dos exequentes dos valores depositados às f. 107, 108 e 109. Após, int.-se o Município para proceder ao depósito dos honorários advocatícios, sob pena de sequestro. Adv. do Requerente SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA e Adv. do Requerido ANDREA GIOSA MANFRIM.

51. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 938/2009-ESPOLIO DE ADAO JOSE DE SOUZA x MUNICIPIO DE MARINGA - Não se aplica o art. 475-J nas execuções contra a fazenda pública. Comprove o município o pagamento, em 5 dias, sob pena de sequestro. Adv. do Requerente SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA e Adv. do Requerido DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA.

52. REVISAO DE CONTRATO - 968/2009-FABIO FIORINO SIRONI x BANCO CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU - Fica a parte ré intimada para retirar o(s) alvará(s) expedido(s) em Secretaria (vencimento do alvará: 22/03/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc) Advs. do Requerido JULIANO MIQUELETTI SOCIN e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

53. EMBARGOS A EXECUCAO - 1310/2009-DEMERVAL BOVETO x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contrarrazões. Adv. do Requerente JHONATHAS SUCUPIRA e Adv. do Requerido JAMIL JOSEPETTI JUNIOR.

54. SUSTACAO DE PROTESTO - 1339/2009-RODRIGO DE GODOY CERQUEIRA x BANCO DO BRASIL S/A e outro - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contrarrazões. Adv. do Requerente PEDRO JOSE DE ALMEIDA e Advs. do Requerido MARCIO PEREIRA DE ANDRADE e MARCELO DANTAS LOPES.

55. DEPOSITO - 1431/2009-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA APARECIDA BOCALAO BARROS - Manifeste-se a parte autora sobre a carta de intimação devolvida pelos Correios, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente NELSON PASCHOALOTTO.

56. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1522/2009-MILTON RIBEIRO COUTINHO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Não se aplica o art. 475-J nas execuções contra a fazenda pública. Comprove o município o pagamento, em 5 dias, sob pena de sequestro. Adv. do Requerente SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA e Adv. do Requerido ANDREA GIOSA MANFRIM.

57. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - 0009359-87.2009.8.16.0017-ISRAEL JOSE DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Desentranhem-se as peças de f.108-110, devolvendo ao subscritor. ----------Fica a parte intimada para, em cinco dias, retirar os documentos desetranhados em Secretaria. Adv. do Requerido MARCO ANTONIO BOSIO.

58. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 1677/2009-MARLI MARQUES DE CARVALHO x BANCO FINASA S/A - Fica a parte autora intimada para retirar o(s) alvará(s) expedido(s) em Secretaria (vencimento do alvará: 22/03/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc) Adv. do Requerente ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN.

59. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - 0009918-44.2009.8.16.0017-DOMINGOS DE PEDER e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Recebo a emenda retro. Incluam-se ou excluam-se os autores, se isso foi pedido na emenda, com as anotações e comunicações necessárias. Devem ser retificados os registros da

secretaria e do distribuidor para constar como classe da ação de "Execução contra a Fazenda Pública", classe 1114, em vez do que consta atualmente. Depois cite-se na forma do art. 730 CPC. Arbitro honorários advocatícios para pronto pagamento em 10% do valor da execução. Acrescentem-se no mandado os honorários advocatícios arbitrados ao valor indicado pelo exequente. Adv. do Requerente RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO.

60. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0009990-31.2009.8.16.0017-ERNANI ABICHT BASSO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Recebo a emenda retro. Incluam-se ou excluam-se os autores, se isso foi pedido na emenda, com as anotações e comunicações necessárias. Devem ser retificados os registros da secretaria e do distribuidor para constar como classe da ação de "Execução contra a Fazenda Pública", classe 1114, em vez do que consta atualmente. Depois cite-se na forma do art. 730 CPC. Arbitro honorários advocatícios para pronto pagamento em 10% do valor da execução. Acrescentem-se no mandado os honorários advocatícios arbitrados ao valor indicado pelo exequente. Adv. do Requerente DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ.

61. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELACAO JURÍDICA - 2012/2009-RODRIGO DE GODOY CERQUEIRA x ALGOSANDRO COMERCIO E TRANSPORTE DE CEREAIS LTDA e outro - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contrarrazões. Adv. do Requerente PEDRO JOSE DE ALMEIDA e Advs. do Requerido MARCIO PEREIRA DE ANDRADE, ELOI CONTINI e TADEU CERBARO.

62. DEPOSITO - 0010317-73.2009.8.16.0017-BANCO SANTANDER S/A x FLEX OIL DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE LUBRIFICANTES LTDA - Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça. Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site http://migre.me/3Z1Hc, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. ----------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente BLAS GOMM FILHO.

63. ACAO MONITORIA - 2241/2009-ENGEPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALIC x YUKO NAGANO - Preliminares serão apreciadas na sentença porque seu deslide das provas a colher. Defiro as provas testemunhais requeridas. Marco dia 21/5/2012 às 14 horas para audiência de instrução e julgamento. Int.-se as testemunhas já arroladas, e as que forem arroladas até trinta dias antes da data designada, cumprindo-se o CN 5.4.2. Cumpra-se o CN 2.3.10. As custas para intimações das partes, se for o caso, e das testemunhas arroladas, deverão ser antecipadamente recolhidas, pela parte interessada, no mesmo prazo antes mencionado, isto é, até trinta dias antes da data designada, sob pena de preclusão.----------Deve a parte interessada providenciar o recolhimento das custas de expedição de carta precatória, despesas postais e/ou das diligências do Oficial de Justiça para intimação das testemunhas arroladas ou que vierem a ser arroladas. Tendo em vista que a emissão da guia do Sr. Oficial de Justiça ainda não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site http://migre.me/3Z1Hc, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de intimada, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria.----------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente LEANDRO DEPIERI e Adv. do Requerido FABIO ROBERTO COLOMBO.

64. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 2401/2009-BANCO DO BRASIL S/A x COLONA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça, que informou não ter apreendido o bem objeto do mandado. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3MvwH.) Adv. do Requerente JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

65. ACAO MONITORIA - 0001085-03.2010.8.16.0017-UNICRED NORTE DO PARANA COOP ECON CRED MUTUO MEDIC x ANDREW WILSON e outro - Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, a serem pagas em guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: 9 aviso(s) de publicação = R$ 25,38. ----------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.---------- O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente ROSANA CAMARANI DA SILVA.

66. REPARACAO DE DANOS - 0008421-58.2010.8.16.0017-INSTITUTO DA VOZ CENTRO AVANCADO EM FONOAUDIOLOGIA x TIM CELULAR S/A - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que por meio de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente RAPHAEL ANDERSON LUQUE e Adv. do Requerido SERGIO LEAL MARTINEZ.

67. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0010375-42.2010.8.16.0017-CARLOS HENRIQUE LIMA DE SOUZA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA BANESTADO - Fica a parte credora cientificada da penhora. Fica, também, o devedor intimado da penhora para, querendo, requerer o que for de direito no prazo legal. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc).. Adv. do Requerente VILMA CARLA LIMA DE SOUZA e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

68. REINTEGRACAO DE POSSE - 0010790-25.2010.8.16.0017-BANCO ITAUCARD S/A x ADRIANA CRISTINA PEREIRA - Porque repetidas vezes a parte foi esclarecida acerca da questão, mas mesmo assim insistiu em recolher incorretamente as custas devidas ao distribuidor, determino que a Secretaria desta vara inclua minuta de bloqueio junto ao Bacen Jud, juntando os extratos respectivos aos autos. O bloqueio será lançado contra o(s) CNPJ/CPF nº(s): 17.192.451/0001-70 e no valor de R$ 10,09. Cumpra, depois, a secretaria, o art. 98 da Portaria nº 1/2011. Por economia e celeridade, se não ocorrer bloqueio dispenso a impressão e juntada aos autos das telas do Bacenjud contendo as respostas negativas, a menos que a parte interessada o requeira expressamente. Os valores recolhidos erroneamente poderão ser objeto de pedido de restituição, a ser formulado diretamente ao Departamento do Funjus. Adv. do Requerente JULIANO MIQUELETTI SOCIN.

69. MANDADO DE SEGURANCA - 0011525-58.2010.8.16.0017-MARIA APARECIDA COIMBRA MAIA x REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, consistente na seguinte taxa a ser paga por guia destinada a Secretaria da 4ª Vara do Cível: 6 aviso(s) de publicação = R$ 16,92. As custas referentes a 01 citação(ões) intimação(ões) ou notificação(ões) deverão ser pagas por meio de depósito no valor de R$ 49,50, a ser efetuado diretamente na conta do Oficial de Justiça Martha Targa. O número da conta do oficial pode ser obtido em Secretaria----------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. --------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerente JULIANO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO.

70. REVISAO DE CONTRATO - 0015920-93.2010.8.16.0017-ALTAMIRO DISSENHA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAM E INVESTIMENTO - Homologo por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada entre as partes, atribuindo-lhe força de título executivo, julgando extinto o processo com resolução de mérito na forma do art. 269 III do CPC. Custas remanescentes, se houver, na forma do acordo. Int.-se a parte que tiver de pagá-las, para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 5 dias da intimação, se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio na forma da Portaria 1/2011. Quando estiverem quitadas as custas, arq., com as baixas, comunicações e anotações necessárias. Se manifestada a renúncia ao direito de recorrer, homologo-a. Advs. do Requerente HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR e KERLY CRISTINA CORDEIRO e Advs. do Requerido MAURÍCIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

71. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0016273-36.2010.8.16.0017-SATICA YUTANI KOSEKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA (BANCO ITAU S/A) - Homologo por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada entre as partes, atribuindo-lhe força de título executivo, julgando extinto o processo com resolução de mérito na forma do art 269 III do CPC. Arq., com as baixas, comunicações e anotações necessárias. Se manifestada a renúncia ao direito de recorrer, homologo-a. Adv. do Requerente TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e Adv. do Requerido LUIS OSCAR SIX BOTTON.

72. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0016797-33.2010.8.16.0017-EVA MARLI CORTELINE x BANCO DO ESTADO DO PARANA (BANCO ITAU S/A) - Homologo por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada entre as partes, atribuindo-lhe força de título executivo, julgando extinto o processo com resolução de mérito na forma do art 269 III do CPC. Arq., com as baixas, comunicações e anotações necessárias. Se manifestada a renúncia ao direito de recorrer, homologo-a. Adv. do Requerente TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e Adv. do Requerido LUIS OSCAR SIX BOTTON.

73. ORDINARIA DE NULIDADE - 0007253-21.2010.8.16.0017-EDMARA PANARO CAVICHIOLI x OSVALDECIR CAVACHIOLI - Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, a serem pagas em guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Tabela IX, item III (5 ofícios/livros/docs.) = R$ 47,00, 6 aviso(s) de publicação = R$ 16,92 e Despesas Postais = R$ 10,35. ----------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.---------- O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTAO.

74. REINTEGRACAO DE POSSE - 0017495-39.2010.8.16.0017-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ITAIPU TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Julgo a impugnação à execução de sentença, que recebo, apesar de ter sido assinada tardiamente, porque se tratou de falha sem relevância e que não disfarça a intenção clara do executado de defender-se. Tanto é que, na

mesma ocasião em que protocolou a peça sem assinatura fez depósito para garantir o juízo. E, ademais, não se reconhece nulidade sem prejuízo. Mas a impugnação não procede. Se baseia unicamente na intenção de modificar o título exequendo e rediscutir o julgado, para ver reconhecidos supostos direitos do executado, que não foram alegados na fase de conhecimento, não foram reconhecidos na sentença exequenda, e nem foram arguidos em recurso contra aquela sentença. A impugnação, pois, tem a ilícita intenção de inovar na execução, rediscutindo a coisa julgada e formulando defesa intempestiva sobre temas acobertados pela preclusão máxima. Anoto, ademais, que todas as críticas que o executado fez aos cálculos se baseiam apenas na premissa de ver reconhecidos aqueles supostos direitos que não alegou na fase de conhecimento e não foram mencionados na sentença exequenda. Quanto à conta apresentada pelo exequente, propriamente, o executado não levanta qualquer objeção. Rejeito, pois, a impugnação, condenando o executado vencido no incidente ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da execução. Esses honorários advocatícios se somam as já anteriormente arbitrados e devidos. Primeiramente à conta de custas. Se houver custas pendentes providencie a escrivania o levantamento de numerário das contas judiciais dos autos, em quantia suficiente para quitação das custas, e seu recolhimento em favor do Funjus com comprovação nos autos. Depois, do saldo que sobejar expeça-se alvará em favor do exequente, e int.-se-o para requerer o prosseguimento da execução em cinco dias, sob pena de ser entendido como quitado seu crédito e extinta a execução. Adv. do Requerente NELSON PASCHOALOTTO e Advs. do Requerido JHONATHAS SUCUPIRA e CRISTINA SMOLARECK.

75. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0015130-12.2010.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x MARTHA CRISTIANI SISTI MICHELAN DE POLLI e outros - Homologo por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada a f. 61-66, e, de consequência, julgo extinta a presente execução, na forma do art. 794, II, do CPC. Levantem-se eventuais constrições existentes, e arquivem-se, com as baixas, anotações e comunicações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1. Advs. do Requerente MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

76. REVISAO DE CONTRATO - 0021413-51.2010.8.16.0017-SANDRA MARIA LEAL x REAL LEASING S/A - CERTIFICO que a contestação apresentada é tempestiva, eis que o prazo de defesa teve início em 16/02/2012, com a juntada do AR de citação, e término em 01/03/2012, tendo sido a contestação apresentada em 16/02/2012. Fica, portanto, intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e eventuais documentos apresentados pela parte ré. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente ELIEUZA SOUZA ESTRELA.

77. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0008245-79.2010.8.16.0017-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x REINALDO RIBEIRO DE ALMEIDA e outros - Manifeste-se a parte autora sobre as informações obtidas por meio de ofícios, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente BLAS GOMM FILHO.

78. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0023594-25.2010.8.16.0017-JOCIE DE MORAIS LIMA x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Manifeste-se a parte autora sobre o(s) depósito(s) retro, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Advs. do Requerente TEOFILO STEFANICHEN NETO e PEDRO STEFANICHEN.

79. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0024031-66.2010.8.16.0017-JOICE RAIANE RAIMUNDO FERNANDES x DOUGLAS FELICIANO DE SOUZA - Int.-se o vencido a cumprir a sentença, voluntariamente, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir a multa do art. 475-J do CPC. A intimação será feita na pessoa do procurador com poderes nos autos, se houver. Caso contrário, int.-se por correio no endereço do executado. Arbitro os honorários advocatícios para a fase de execução, e em caso de pronto pagamento, em 10% do valor da dívida. Adv. do Requerido MARCOS VIEIRA DE CAMARGO.

80. ORDINARIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0026334-53.2010.8.16.0017-AFRANDIO CORREIA e outro x CLINIPREV SAUDE LTDA - Defiro mais trinta dias de prazo para a habilitação dos sucessores. Adv. do Requerente ANA PAULA PICAZZIO.

81. REIVINDICATORIA - 0025363-68.2010.8.16.0017-ROGERIO FAGUNDES FILHO x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA - Fica a parte autora intimada para preparar as custas de expedição de 02 carta(s) de intimação (R$ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LA(S) em Secretaria, ou, querendo, efetuar o recolhimento das despesas postais no importe de R$ 10,85 para cada carta, correspondente ao serviço de carta registrada com aviso de recebimento mão própria.----------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.---------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc) Adv. do Requerente MARIA DE LARA DONHA CLARO.

82. REVISAO DE CONTRATO - 0028482-37.2010.8.16.0017-JOSE CARLOS DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A - Tendo em vista que a parte autora abandonou o processo por mais de trinta dias e, devidamente intimada, não promoveu as diligências necessárias ao seu andamento, julgo extinto o processo por abandono, na forma do art. 267 III do CPC. Condeno a parte autora nas custas do processo. Int.-se para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorrido 5 dias da intimação, se não houver pagamento, proceda a secretaria o bloqueio na forma da Portaria 1/2011. Quando estiverem quitadas as custas, arq.. Providenciem-se as baixas e comunicações necessárias. Adv. do Requerente ROGERIO CARLOS CAMILO.

83. ORDINARIA DE COBRANCA - 0034297-15.2010.8.16.0017-MARCIO JOSE VELOSO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Homologo por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada entre as partes, atribuindo-lhe força de título executivo, julgando extinto o processo com resolução de mérito na forma do art. 269 III do CPC. Custas remanescentes, se houver, na forma do acordo. Int.-se a parte que tiver de pagá-las, para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 5 dias da intimação, se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio na forma da Portaria 1/2011. Quando estiverem quitadas as custas, arq., com as baixas, comunicações e anotações necessárias. Se manifestada a renúncia ao direito de recorrer, homologo-a. Adv. do Requerente ROBSON SAKAI GARCIA e Advs. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.

84. ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO - 0034938-03.2010.8.16.0017-JOAO PAULO FURTADO e outro x LUCAS HENRIQUE NASCIMENTO SOARES e outro - Fica a parte requerente intimada para retirar em Secretaria a petição inicial e documentos, tendo em vista o cancelamento da distribuição (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA.

85. COMINATORIA - 0000727-04.2011.8.16.0017-ANGELINA DONATTI PIVETA (ESPÓLIO) x UNIMED DE CIANORTE COOPERATIVA TRABALHO MEDICO LT - Marco dia 26/4/12, às 13:45 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Int.-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. Adv. do Requerente ROSEMERY BRENNER DESSOTTI e Adv. do Requerido LUCIANO TEIXEIRA LEITE.

86. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001666-81.2011.8.16.0017-J A RIBEIRO & FILHO LTDA ME x AMPLITEC CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Primeiramente à conta de custas. Se houver custas pendentes providencie a escrivania o levantamento de numerário das contas judiciais dos autos, em quantia suficiente para quitação das custas, e seu recolhimento em favor do Funjus com comprovação nos autos. Depois, do saldo que sobejar expeça-se alvará em favor do exequente, e int.-se-o para requerer o prosseguimento da execução em cinco dias, sob pena de ser entendido como quitado seu crédito e extinta a execução. Advs. do Requerente WESLEN VIEIRA DA SILVA e BRUNO SPINELLA DE ALMEIDA e Adv. do Requerido SANDRO HENRIQUE TROVAO.

87. ANULATORIA - 0001044-02.2011.8.16.0017-BRASIL TELECOM S/A x MUNICIPIO DE MARINGA - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que por meio de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente SANDRA REGINA RODRIGUES e Adv. do Requerido CAROLINA CAMPELLO SCOTTI.

88. REVISAO DE CONTRATO - 0009758-48.2011.8.16.0017-ANDERSON ROGERIO RIBEIRO x BANCO FINASA S/A - Diga a parte autora sobre os documentos retro. Adv. do Requerente ELI PEREIRA DINIZ.

89. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 0010898-20.2011.8.16.0017-EDSON TERUAKI MATSUDA x VANESSA CRISTINA ARGOSO e outro - Antes de sanear, diga a parte autora se a ré entregou as chaves, conforme pactuado às f. 94.----------Int.-se o autor para falar sobre o documento juntado pelo réu. Advs. do Requerente RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO e DESIREE ZOLET KURUKE FERRER.

90. INTERDICAO - 0014350-38.2011.8.16.0017-BENEDITA BARRANCO x MARIA JOSIANE BARRANCO - Fica a parte autora intimada para comparecer em Secretaria a fim de firmar o Termo de Curador lavrado, bem como para retirar 1 via do respectivo termo, e o ofício 648/2012. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente FRANCIELLE APARECIDA ROMERO SANTOS.

91. ORDINARIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0014637-98.2011.8.16.0017-BRAULIO CARMINATTI x UNIMED DE MARINGA e outro - Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, consistente na seguinte taxa a ser paga por guia destinada a Secretaria da 4ª Vara do Cível: 5 aviso(s) de publicação = R$ 14,10. ---------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. --------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente VICENTE TAKAJI SUZUKI.

92. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0015637-36.2011.8.16.0017-YAEKO TAKAKI KAWAKAME e outros x DARCY ALVES SILVERIO - Fica a parte autora intimada para preparar as custas de expedição de 03 ofício(s) (R$ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LO(S) em Secretaria, ou, querendo, efetuar o recolhimento das despesas postais no importe de R$ 7,15 para cada ofício, correspondente ao serviço de carta registrada com aviso de recebimento.----------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.---------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário

apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente WILSON BOKORNY FERNANDES.

93. ORDINARIA DE COBRANCA - 0018537-89.2011.8.16.0017-MARCIO MARCONDES DE SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Int.-se a parte autora para esclarecer a propositura da demanda nesta comarca, tendo em vista a existência de relação de consumo. Adv. do Requerente ROBSON SAKAI GARCIA.

94. ORDINARIA DE COBRANCA - 0018557-80.2011.8.16.0017-MARIA APARECIDA GERONIMO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Int.-se a parte autora para esclarecer a propositura da demanda nesta comarca, tendo em vista a existência de relação de consumo. Adv. do Requerente ROBSON SAKAI GARCIA.

95. DESPEJO - 0018607-09.2011.8.16.0017-J GOMES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA x LURDES GONZAGA DE OLIVEIRA - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que por meio de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES e Adv. do Requerido VICENCIA MARIA CICA DOS ANJOS BARBOSA.

96. PRESTACAO DE CONTAS - 0019942-63.2011.8.16.0017-JACARÉ MÓVEIS E COLCHÕES LTDA ME x BANCO DO BRASIL S/A - Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, consistente na seguinte taxa a ser paga por guia destinada a Secretaria da 4ª Vara do Cível: 5 aviso(s) de publicação = R $ 14,10. ---------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. --------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente VINICIUS OCCHI FRANCOZO.

97. EMBARGOS A EXECUCAO - 0021237-38.2011.8.16.0017-GUIDA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EPP e outros x BANCO ITAU S/A - Quanto aos embargantes Danielly e Antônio, defiro os benefícios da Lei Federal nº 1.060, de 1950. Anote-se na autuação, e observe-se, doravante. Notifiquem-se os embargantes, por correio, de que lhe foram concedidos, a seu pedido, os benefícios da justiça gratuita, e que, na forma do artigo 3º da Lei Federal nº 1060/50, ele está dispensado do pagamento das seguintes despesas: (...). Quanto à pessoa jurídica, nos termos da decisão do E. TJPR, às f. 184, deve depositar um terço das custas processuais. Adv. do Requerente FABIO LAMONICA PEREIRA.

98. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0021039-98.2011.8.16.0017-NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A - FILIAL MARINGÁ x BANCO DO BRASIL S/A - Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, consistente na seguinte taxa a ser paga por guia destinada a Secretaria da 4ª Vara do Cível: 5 aviso(s) de publicação = R$ 14,10. ---------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. --------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerente JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO.

99. EXECUCAO FISCAL - 716/2009-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN - PR x DERLI MORETTI GONCALVES - Às f. 86, o executado requereu o parcelamento da dívida, nos termos do art. 745-A, do CPC. Entretanto, o disposto no art. 745-A, CPC não se aplica às execuções fiscais. Nesse sentido: (...). Assim, o executado deve buscar o parcelamento administrativo. Indefiro, portanto, o requerimento de parcelamento judicial. Diga o credor sobre o prosseguimento. Advs. do Requerente MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e MARISTELA BUSETTI e Adv. do Requerido TARCIZIO FURLAN.

100. EXECUCAO FISCAL - 727/2009-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ROLAMENTOS MARINGA LTDA - Fica a parte executada intimada da avaliação de f. 56. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc). Adv. do Requerido JAIR ANTONIO WIEBELLING.

MARINGÁ, 27 de fevereiro de 2012.
ADRIANA APARECIDA DA COSTA - Diretora de Secretaria

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

5ª VARA CIVEL

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 7/2012-A

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	00022	023583/2010
ADELINO GARBUGGIO	00029	007761/2011
ADRIANE HAKIM PACHECO	00031	010665/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00022	023583/2010
ALAN MACHADO LEMES	00026	033272/2010
ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO	00004	000343/2006
ALCEU MOREIRA DA SILVA	00027	006923/2011
ALEXANDRE PÉRICLES ITABIRANO GOMIDE	00032	014615/2011
ALINE BRAGA DRUMMOND	00023	027618/2010
AMANDA IMAI DA SILVA POLOTTO	00033	015765/2011
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR	00028	007500/2011
ANA CAROLINA MOREIRA PINO	00023	027618/2010
ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS	00022	023583/2010
ANA PAULA DE CARLOS VALLE	00027	006923/2011
ANAMARIA JORGE BATISTA E DAVID	00004	000343/2006
ANDERSON BEDIN	00029	007761/2011
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	00004	000343/2006
ANDREA GIOSA MANFRIM	00015	001225/2009
ANDREIA DOS SANTOS MORAES	00031	010665/2011
ANIBAL BIM	00019	011121/2010
APARECIDO MARTINS PATUSSI	00001	000351/2001
CARLA ANDREIA MORSELLI DE ALMEIDA	00019	011121/2010
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA	00015	001225/2009
CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES	00007	000640/2006
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA	00025	031323/2010
CARLOS HENRIQUE SANTOS DE ALCÂNTARA	00022	023583/2010
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	00034	017169/2011
CAROLINA CAMPELLO SCOTTI	00015	001225/2009
CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS	00015	001225/2009
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	00032	014615/2011
CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO	00004	000343/2006
CLAUDIA CALDEIRA LEITE	00033	015765/2011
CLAUDIA CRISTINA FIORINI	00011	000661/2009
CLAUDIO ANDREI CANTO DA SILVA	00031	010665/2011
CLAUDIO CESAR CARVALHO	00008	000832/2007
DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ	00020	011691/2010
DANIEL MACIEL RIBEIRO DE CAMPOS	00032	014615/2011
DANIEL RODRIGUEZ BRANDÃO	00015	001225/2009
DANIELE DE BONA	00025	031323/2010
DEISY VICENTI DA COSTA	00026	033272/2010
DIRCEU BERNARDI JR	00004	000343/2006
DIRCEU GALDINO	00026	033272/2010
DIRCEU GALDINO CARDIN	00033	015765/2011
DOUGLAS KATSUYUKI INUMARU	00035	000372/2009
ED WILSON MARCHINICHEN	00024	031312/2010
EDUARDO BATISTEL RAMOS	00024	031312/2010
EDUARDO SANTOS HERNANDES	00002	000806/2003
ELIANE SILVANA DE SOUZA	00016	002065/2009
ENEIDA WIRGUES	00025	031323/2010
FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO	00022	023583/2010
FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA	00015	001225/2009
FABIO ALEX SGOBERO	00026	033272/2010
FABIO SILVEIRA ROCHA	00024	031312/2010
FERNANDA DE TOLEDO PARRA AGOSTINHO	00023	027618/2010
FERNANDO AUGUSTO SPERB	00004	000343/2006
FERNANDO JOSE GASPAR	00025	031323/2010
FILIPE LIMA GUEDES	00031	010665/2011
FÁBIO ROBERTO COLOMBO	00032	014615/2011
GABRIELA GONZAGA MOREIRA	00031	010665/2011
GELIO LUIZ PIEROBON	00027	006923/2011
GELSON DE OLIVEIRA	00030	008525/2011
GIOVANA BENVENUTTI	00022	023583/2010
GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS	00015	001225/2009
HELEN ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO	00004	000343/2006
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	00002	000806/2003
	00028	007500/2011
ILSON GOMES FERREIRA	00016	002065/2009
INGO HOFMANN JUNIOR	00026	033272/2010
IVANDO SANTOS SOUZA	00009	000928/2007
IZABELLA FERREIRA MARTINS	00020	011691/2010
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO	00010	000937/2007
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	00010	000937/2007
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA	00021	023577/2010
JEAN CARLOS MARQUES SILVA	00015	001225/2009
JEFFERSON ALEX PONTES PEREIRA	00001	000351/2001
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	00034	017169/2011
JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA	00016	002065/2009
JORGE ROBERTO MARTINS JUNIOR	00029	007761/2011
JOSE MIGUEL GIMENEZ	00001	000351/2001
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	00029	007761/2011
JULIANO GARBUGGIO	00029	007761/2011
KARINE MARANHAO VELOSO	00015	001225/2009
KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI	00004	000343/2006
KERLY CRISTINA CORDEIRO	00028	007500/2011
KLAUS SCHNITZLER	00025	031323/2010
LAERCIO FONDAZZI	00015	001225/2009

LARA RODRIGUES ALMEIDA DA SILVA	00032	014615/2011
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	00013	001005/2009
LIDIA BETTINARDI ZECHETTO	00015	001225/2009
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	00024	031312/2010
LIZIA CEZARIO DE MARCHI	00025	031323/2010
LUCAS GUILHERME LESSA	00034	017169/2011
LUCILA MARIA FIALLA	00028	007500/2011
LUIS CARLOS DE SOUZA	00017	010290/2010
LUIS OTAVIO DE OLIVIERA GOULART	00006	000425/2006
LUIZ CARLOS MANZATO	00015	001225/2009
LUIZ CARLOS SANCHES	00012	000759/2009
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00031	010665/2011
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS	00028	007500/2011
MARCELO JOSE CISCATO	00018	010525/2010
MARCIA PAIVA LOPES CURY	00014	001202/2009
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA	00007	000640/2006
MARCO ANTONIO BOSIO	00015	001225/2009
MARCO ANTONIO KAUFMANN	00028	007500/2011
MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA	00015	001225/2009
MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA	00018	010525/2010
MARCOS YOSHIO FUCUDA	00006	000425/2006
MARIA LUIZA BACCARO GOMES	00008	000832/2007
MARIZETI SOARES SANTOS SILVA	00030	008525/2011
MOISES BATISTA SOUZA	00025	031323/2010
NADIA HOMMERSCHAG NORA	00026	033272/2010
NELCIDES ALVES BUENO	00003	000598/2005
NILO NORONHA DIAS	00030	008525/2011
NOEME FRANCISCO SIQUEIRA	00015	001225/2009
NOROARA DE SOUZA MOREIRA	00026	033272/2010
OKSANA POHLOD MACIEL	00004	000343/2006
OLAVO PEREIRA DE OLIVEIRA	00027	006923/2011
OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA	00005	000394/2006
ORWILLE ROBERTSON S. MORIBE	00002	000806/2003
OSWALDO MESQUITA SIMOES	00008	000832/2007
PATRICIA CRISTINA FRANCISCHETTI	00023	027618/2010
PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO	00015	001225/2009
PAULA DE SOUZA CARVALHO	00013	001005/2009
PAULA YUMI KIDO	00032	014615/2011
PAULO PIRES CORREIA	00029	007761/2011
RAFAEL FONDAZZI	00002	000806/2003
RALPH ROCHA MARDEGAM	00023	027618/2010
REBECA SOARES TRINDADE	00032	014615/2011
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS	00034	017169/2011
REGIS ALAN BAULI	00006	000425/2006
REINALDO MIRICO ARONIS	00011	000661/2009
RENATO WOLF PEDROSO	00034	017169/2011
RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA	00016	002065/2009
RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS	00005	000394/2006
ROBERTO COSTA	00027	006923/2011
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	00026	033272/2010
RODOLFO MENENGOTI G. RIBEIRO	00024	031312/2010
RODRIGO PARISSI ABARNO	00034	017169/2011
ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM	00019	011121/2010
ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER	00012	000759/2009
ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI	00007	000640/2006
RUBIA RONCOLATO DA SILVA	00012	000759/2009
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	00031	010665/2011
SAULO ROGÉRIO GOMES DE OLIVEIRA	00018	010525/2010
SERGIO LEAL MARTINEZ	00013	001005/2009
	00020	011691/2010
SILVANIA MARIA BOLZON	00014	001202/2009
SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR	00015	001225/2009
STAEL MARIA DE OLIVEIRA	00020	011691/2010
SUHELLYN HOOGEVONINK DE AZEVEDO	00004	000343/2006
TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI	00021	023577/2010
TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREIA	00002	000806/2003
VALDIR PIGNATA	00002	000806/2003
VALERIA SILVA GALDINO	00026	033272/2010
VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO	00033	015765/2011
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00025	031323/2010
VICENTE DE PAULO ZICA	00031	010665/2011
VICENTE TAKAJI SUZUKI	00026	033272/2010
VINICIUS SIMONY ZWARG	00032	014615/2011
WALTER POPPI	00005	000394/2006
WANDERLEI RODRIGUES SILVA	00016	002065/2009
WILLIAN DAVIDSON DOI	00006	000425/2006
WILSON SANCHES MARCONI	00027	006923/2011
YOSHINORI FUCUDA	00006	000425/2006

1. RESCISAO DE CONTRATO-351/2001-SANTA ALICE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇAO LTDA x WILLIAN PAES DA SILVA-Despacho de fls. 569 : "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R$ 101,95, em cinco dias (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br),)" -Advs. do Requerente JOSE MIGUEL GIMENEZ, APARECIDO MARTINS PATUSSI e JEFFERSON ALEX PONTES PEREIRA-.

2. INVENTARIO-806/2003-MOISES DIMAS VIEIRA DE CAMARGO x ANA MARIA MACHADO DE CAMARGO-Despacho de fls. 201 "Intime-se o inventariante Moisés Dimas Vieira de Camargo para que se manifeste acerca das alegações contidas em petitório retro, em 05 (cinco) dias" -Advs. do Requerente HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, ORWILLE ROBERTSON S. MORIBE, VALDIR PIGNATA, TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREIA, EDUARDO SANTOS HERNANDES e RAFAEL FONDAZZI-.

3. COBRANCA -RITO ORDINARIO-598/2005-CAJAMIL AGROPECUARIA LTDA x HAROLDO ANTUNES DESCHK E CIA LTDA e outros-Despacho de fls. 181 "1. Intime-se a parte autora para que comprove o cumprimento da parte final do inciso III do artigo 232 do Código de Processo Civil, em 05 (cinco) dias" -Adv. do Requerente NELCIDES ALVES BUENO-.

4. MONITORIA-343/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x MARIA ESTELA MATIUSE-"Intime-se novamente a parte autora nos termos da certidão de fls. 250-verso. Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R$ 9,40, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br), para posterior retirada de expedientes e impulsionamento aos processos)" -Advs. do Requerente DIRCEU BERNARDI JR, KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, ANAMARIA JORGE BATISTA E DAVID, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, HELEN ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO, OKSANA POHLOD MACIEL e SUHELLYN HOOGEVONINK DE AZEVEDO-.

5. USUCAPIAO-394/2006-MARIA MOREIRA DA CRUS e outro x NADIM EL HAGE e outro-Despacho de fls. 192 " 1. Devolvo o feito à parte autora para que esclareça a sua pretensão em relação ao feito, eis que restam dúvidas acerca de eventual interesse na extinção do mesmo, em 05 (cinco) dias" -Advs. do Requerente WALTER POPPI, OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA e RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-425/2006-FORTGREEN COMERCIAL AGRICOLA LTDA x KASUMI KAWANO-"As partes, para que fiquem cientes da data para realização do ato deprecado, 13/03/2012 e 27/03/2012, às 13:20 horas para a realização da arrematação, conforme informado no ofício de fls. 70" -Advs. do Exequente REGIS ALAN BAULI e LUIS OTAVIO DE OLIVIERA GOULART e Advs. do Executado YOSHINORI FUCUDA, MARCOS YOSHIO FUCUDA e WILLIAN DAVIDSON DOI-.

7. DECLARATORIA INEX DE DEBITO-640/2006-CONITEX ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO LTDA x EDITORA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE EMPRESARIAL LTDA e outro-"Ao autor para retirar o(s) alvará(s) expedido(s), em cinco dias" -Advs. do Requerente CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES, ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI e MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA-.

8. EXECUÇAO DE SENTENÇA-832/2007-A C C COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTICÍOS LTDA ME e outros x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 1260 "À Parte credora para que antecipe o pagamento dascustas processuais (art. 19 do CPC, Regimento de Custas do Paraná e Instrução Normativa 05/08 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R$ 948,96, no prazo de cinco (05) dias (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br), para posterior prosseguimento do feito)." -Advs. do Exequente MARIA LUIZA BACCARO GOMES, OSWALDO MESQUITA SIMOES e CLAUDIO CESAR CARVALHO-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-928/2007-LUCILIA DA LUZ CARVALHO - CONFECÇOES ME e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI-Despacho de fls. 113: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R$ 22,56, em cinco dias (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br),)" -Adv. do Embargante IVANDO SANTOS SOUZA-.

10. EXECUÇAO DE SENTENÇA-937/2007-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CLAUDENISSE ALVES CRISTIVAM e outro-Despacho de fls. 251"À Parte credora para que antecipe o pagamento dascustas processuais (art. 19 do CPC, Regimento de Custas do Paraná e Instrução Normativa 05/08 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R$ 859,66, no prazo de cinco (05) dias (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br), para posterior prosseguimento do feito)." -Advs. do Exequente JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.

11. RESSARC.DE DANOS-RITO/SUMARIO-661/2009-HDI SEGUROS S/A x MARCOS ALEXANDRE VALER-Despacho de fls. 156 "Em razão da certidão retro,

intime-se a parte autora para que, no prazo de 24 horas recolha o valor necessário para a intimação das testemunhas por mandado, sob pena de incorrer na presunção de que aquelas arroladas comparecerão ao ato independentemente de intimação, conforme lancei na ata de audiência de fls. 144" -Advs. do Requerente REINALDO MIRICO ARONIS e CLAUDIA CRISTINA FIORINI-.

12. MONITORIA-759/2009-DARTHEL IND. COM. PLASTICOS LTDA x COMERCIAL DE PISOS COLOMBO LTDA-Despacho de fls. 125 " Aberta audiência, restou prejudicado o ato em razão da ausência da parte requerida. O processo está em ordem, pelo que o declaro saneado. 2. Defiro a produção de prova oral. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/04/2012, às 15:00 horas, saindo a parte autora intimada O rol de testemunhas deverá ser carreado aos autos até 12/03/2012. Na mesma data, concomitantemente com a apresentação do rol, os litigantes deverão depositar em juízo o valor referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça para intimação das testemunhas e das partes. Registro que, transcorrido o prazo assinalado neste item in albis, incidirá à presunção de que as testemunhas indicadas no prazo mencionado comparecerão ao ato independentemente de intimação, bem como que na audiência, em caso de ausiência destas, será aplicada a regra do art.412, parágrafo 1º do CPC. Intimem-se os litigantes, inclusive com as advertências dos parágrafos 1º e 2º do art. 343 do CPC. Na hipótese de os litigantes não recolherem os valores necessários para intimação da parte adversa incorrerão também na presunção de que desistiram dos depoimentos pessoais, salvo se a parte adversa comparecer expontaneamente. Defiro ainda a expedição de oficio a junta comercial, para o fim de requisitar os contratos sociais das empresas citadas no item "b" de fls. 120/122. O expediente estará a disposição e postagem a partir do dia 27/02/2012, sendo que no prazo de 10 dias, contados da data referida anteriormente, deverá fazer prova da postagem do ofício, sob pena de incidir na presunção que desistiu da prova documental. Por ora, não viuslumbro necessidade da produção de prova pericial postulada no item "b" postulada noi petitório de fls. 19. Ao autor para prepararo mandado de intimação do réu, no valor de R$ 49,50 e retirar oficio para a Junta comercial e reqolher o valor de 9,40 de sua expedição. Ao requerido para retirar oficio para intimação do autor e recolher o valor de R$ 9,40, em cinco dias" -Adv. do Requerente ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER e Advs. do Requerido LUIZ CARLOS SANCHES e RUBIA RONCOLATO DA SILVA-.

13. RESCISAO DE CONTRATO-1005/2009-IRMAOS PUPIM E COMPANHIA LIMITADA e outro x TIM CELULAR S/A-Despacho de fls. 90 "1. Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 28/03/2012, às 14:45 horas, para audiência preliminar (conciliação e saneamento - CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. 2. Oriento as partes no sentido de que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Intimem-se e demais diligências necessárias" -Advs. do Requerente LAURICI PELEGRINI JUNIOR e PAULA DE SOUZA CARVALHO e Adv. do Requerido SERGIO LEAL MARTINEZ-.

14. EXECUÇAO DE SENTENÇA-1202/2009-JOSE CARLOS LOPES e outro x MUNICIPIO DE MARINGA-"Ao autor para retirar o(s) alvará(s) expedido(s), em cinco (05) dias" -Advs. do Exequente SILVANIA MARIA BOLZON e MARCIA PAIVA LOPES CURY-.

15. EXECUÇAO DE SENTENÇA-1225/2009-CLAUDEMIR MAZONI TURRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 269 "Concedo o prazo de 10 dias para que o Municipio executado se manifeste a respeito do petitório retro, bem como para que promova o pagamento das RPV'S referente a estes autos, sob pena de sequestro, conforme requerido pelo exequente" -Advs. do Executado ANDREA GIOSA MANFRIM, MARCO ANTONIO BOSIO, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL RODRIGUEZ BRANDÃO, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, KARINE MARANHAO VELOSO, LAERCIO FONDAZZI, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LUIZ CARLOS MANZATO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR-.

16. OBRIGACAO DE FAZER-2065/2009-BELARMINO FERREIRA DA SILVA e outro x AMAI ASSOCIACAO MARINGAENSE AMIGOS DA INFANCIA e outros-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 99,00, para o cumprimento do mandado expedido. Tal pagamento deverá ser feito através de recolhimento da GRC, que deverá ser preenchida com os dados do processo, conta n. 500.005-9, agência 2499 da CAIXA, opração 040 e o valor acima mencionado. A GRC poderá ser impressa pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do paraná (www.tjpr.jus.br) em Guias de Recolhimento - Oficial de Justiça" -Advs. do Requerido RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA, WANDERLEI RODRIGUES SILVA, ELIANE SILVANA DE SOUZA, ILSON GOMES FERREIRA e JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA-.

17. ORDINARIA-0010290-56.2010.8.16.0017-MARIA ALICE DE OLIVEIRA BERTONCELO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Despacho de fls. 184: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R$ 31,02, em cinco dias (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br),)" -Adv. do Requerente LUIS CARLOS DE SOUZA-.

18. DECLARATORIA DE NUL.T.CREDITO-0010525-23.2010.8.16.0017-GARANTIA TOTAL LTDA x GAVEA SECURITIZADORA S/A-Despacho de fls. 103 "1. Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 29/03/2012, às 14:00 horas, para audiência preliminar (conciliação e saneamento - CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. 2. Oriento as partes no sentido de que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Intimem-se e demais diligências necessárias" -Adv. do Requerente SAULO ROGÉRIO GOMES DE OLIVEIRA e Advs. do Requerido MARCELO JOSE CISCATO e MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA-.

19. RESCISAO DE CONTRATO-0011121-07.2010.8.16.0017-SHIRLEY GARCIA DE SOUZA x CLAUDIA REGIANE SCHNEIDER-Despacho de fls. 136 "1. Compulsando os autos, verifiquei que a intimação realizada à fl. 126 não publicou na íntegra a decisão de fls. 123/124. Desta forma, cumpram-se os itens ?6? e ?7? da referida decisão. (Intime-se a parte requerida para que esclareça melhor a pretensão lançada às fls. 77/78. 7. Na mesma oportunidade, intime-se a parte requerente para que se manifeste acerca de referida pretensão) 9item "6") 2. Na mesma oportunidade, manifeste-se a parte requerida a respeito do petitório retro, em 05 (cinco) dias" -Adv. do Requerente CARLA ANDREIA MORSELLI DE ALMEIDA e Advs. do Requerido ANIBAL BIM e ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM-.

20. RESCISAO DE CONTRATO-0011691-90.2010.8.16.0017-CSM CORRETORA DE SEGUROS LTDA x TIM CELULAR S/A-Despacho de fls. 206 "1. Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 03/04/2012, às 14:00 horas, para audiência preliminar (conciliação e saneamento - CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. 2. Oriento as partes no sentido de que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Intimem-se e demais diligências necessárias" -Advs. do Requerente STAEL MARIA DE OLIVEIRA, IZABELLA FERREIRA MARTINS e DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ e Adv. do Requerido SERGIO LEAL MARTINEZ-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-0023577-86.2010.8.16.0017-TECA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E INSTALACOES COMERCIAIS LTDA x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 659: "Cumpra-se o item "8" da decisão de fls. 605/608 (Contados e preparados, voltem conclusos). Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R$ 32,90, em cinco dias (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br),)" -Advs. do Embargante JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA e TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI-.

22. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0023583-93.2010.8.16.0017-WILSON BIRAL x OMNI S/A - C. F. I.-1. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador ou, se acaso ainda não constituído, pessoalmente, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor exequendo - principal, custas e honorários da fase de conhecimento e os arbitrados nesta oportunidade -, devidamente atualizado (R$ 934,51), sob pena de eventual penhora pelo sistema BACEN JUD, em caso de requerimento da parte credora. -Advs. do Requerido ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO, ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE SANTOS DE ALCÂNTARA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO e GIOVANA BENVENUTTI-.

23. EMBARGOS A EXECUCAO-0027618-96.2010.8.16.0017-SILVEIRA MEIRELLES E PINHEIRO LTDA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA-Despacho de fls. 108 "1. Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 29/03/2012, às 14:15 horas, para audiência preliminar (conciliação e saneamento - CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. 2. Oriento as partes no sentido de que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Intimem-se e demais diligências necessárias" -Advs. do Embargante PATRICIA CRISTINA FRANCISCHETTI e RALPH ROCHA MARDEGAM e Advs. do Embargado ALINE BRAGA DRUMMOND, ANA CAROLINA MOREIRA PINO e FERNANDA DE TOLEDO PARRA AGOSTINHO-.

24. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL-0031312-73.2010.8.16.0017-TATIANA YUKIE ITO x UNIMED CURITIBA-Despacho de fls. 216 "1. Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 03/04/2012, às 14:15 horas, para audiência preliminar (conciliação e saneamento - CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. 2. Oriento as partes no sentido de que compareçam à audiência em condições

de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Intimem-se e demais diligências necessárias" -Advs. do Requerente ED WILSON MARCHINICHEN e RODOLFO MENENGOTI G. RIBEIRO e Advs. do Requerido LIZETE RODRIGUES FEITOSA, EDUARDO BATISTEL RAMOS e FABIO SILVEIRA ROCHA-.

25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0031323-05.2010.8.16.0017-BANCO FINASA S/A x JOSE PEDRO DA SILVA-"Intime-se a instituição financeira requerente para que efetue o preparo das custas processuaisno valor de R$ 14,10, a fim de que os autos venham conclusos para a prolação da sentença. (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br), para posterior retirada de expedientes e impulsionamento aos processos)" -Advs. do Autor ENEIDA WIRGUES, MOISES BATISTA SOUZA, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA, DANIELE DE BONA, FERNANDO JOSE GASPAR, KLAUS SCHNITZLER, LIZIA CEZARIO DE MARCHI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

26. OBRIGACAO DE FAZER-0033272-64.2010.8.16.0017-ISLAINE APARECIDA MAIA DA SILVA PECCIN x MJA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 49,50, para o cumprimento do mandado expedido. Tal pagamento deverá ser feito através de recolhimento da GRC, que deverá ser preenchida com os dados do processo, conta n. 500.005-9, agência 2499 da CAIXA, opração 040 e o valor acima mencionado. A GRC poderá ser impressa pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do paraná (www.tjpr.jus.br) em Guias de Recolhimento - Oficial de Justiça" -Advs. do Requerente INGO HOFMANN JUNIOR, DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, ALAN MACHADO LEMES, VICENTE TAKAJI SUZUKI, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, FABIO ALEX SGOBERO, NOROARA DE SOUZA MOREIRA, DEISY VICENTI DA COSTA e NADIA HOMMERSCHAG NORA-.

27. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0006923-87.2011.8.16.0017-ELISETE APARECIDA DAS NEVES FACIROLI x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-1. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador ou, se acaso ainda não constituído, pessoalmente, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor exequendo - principal, custas e honorários da fase de conhecimento e os arbitrados nesta oportunidade -, devidamente atualizado (R$ 1.036,60), sob pena de eventual penhora pelo sistema BACEN JUD, em caso de requerimento da parte credora. - Advs. do Requerido ALCEU MOREIRA DA SILVA, ANA PAULA DE CARLOS VALLE, GELIO LUIZ PIEROBON, OLAVO PEREIRA DE OLIVEIRA, ROBERTO COSTA e WILSON SANCHES MARCONI-.

28. REVISIONAL DE CONTRATO-0007500-65.2011.8.16.0017-ODILIO OLIMPIO DE OLIVEIRA e outro x BANCO BRADESCO S/A-Despacho de fls. 133 "1. Não obstante ao lançado no item ?1? do comando judicial de fl. 123-126, denota-se que a parte autora, de forma expressa, demonstrou nítido interesse em entabular acordo (fl. 131). Desta forma, com fulcro no artigo 125, inc. IV, do CPC, designo o dia 11/04/2012, às 14:30 horas, para a audiência de conciliação, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. 2. Oriento as partes no sentido de que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis" -Advs. do Requerente KERLY CRISTINA CORDEIRO e HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR e Advs. do Requerido AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, LUCILA MARIA FIALLA, MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS e MARCO ANTONIO KAUFMANN-.

29. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0007761-30.2011.8.16.0017-ROSA MENTA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x SERGIO RUBENS ARMELIN-Despacho de fls. 191 "1. Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 12/04/2012, às 14:00 horas, para audiência preliminar (conciliação e saneamento - CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. 2. Oriento as partes no sentido de que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Intimem-se e demais diligências necessárias" -Adv. do Requerente PAULO PIRES CORREIA e Advs. do Requerido ADELINO GARBUGGIO, ANDERSON BEDIN, JORGE ROBERTO MARTINS JUNIOR, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e JULIANO GARBUGGIO-.

30. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-0008525-16.2011.8.16.0017-ARTUR HUGO REMPEL x JOSE BATISTA LANARO e outros-Despacho de fls. 48 "1. Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 11/04/2012, às 14:15 horas, para audiência preliminar (conciliação e saneamento - CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. 2. Oriento as partes no sentido de que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Intimem-se e demais diligências necessárias" -Adv. do Requerente GELSON DE OLIVEIRA e Advs. do Requerido MARIZETI SOARES SANTOS SILVA e NILO NORONHA DIAS-.

31. DECLARATÓRIA INEXIST. REL. JUR. C/C IND. DANOS MORAIS-0010665-23.2011.8.16.0017-DANIEL MARIANO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A e outro-Despacho de fls. 238 "1. Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 17/04/2012, às 14:05 horas, para audiência preliminar (conciliação e saneamento - CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. 2. Oriento as partes no sentido de que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Intimem-se e demais diligências necessárias" -Adv. do Requerente RUI CARLOS APARECIDO PICOLO e Advs. do Requerido ADRIANE HAKIM PACHECO, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH, ANDREIA DOS SANTOS MORAES, CLAUDIO ANDREI CANTO DA SILVA, FILIPE LIMA GUEDES, GABRIELA GONZAGA MOREIRA e VICENTE DE PAULO ZICA-.

32. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0014615-40.2011.8.16.0017-EDILSON APARECIDO DE CARVALHO x SALA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outro-Despacho de fls. 156 "1. Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 17/04/2012, às 14:20 horas, para audiência preliminar (conciliação e saneamento - CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. 2. Oriento as partes no sentido de que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Intimem-se e demais diligências necessárias" -Advs. do Requerente CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e PAULA YUMI KIDO e Advs. do Requerido DANIEL MACIEL RIBEIRO DE CAMPOS, FÁBIO ROBERTO COLOMBO, ALEXANDRE PÉRICLES ITABIRANO GOMIDE, VINICIUS SIMONY ZWARG, LARA RODRIGUES ALMEIDA DA SILVA e REBECA SOARES TRINDADE-.

33. REIVINDICATORIA-0015765-56.2011.8.16.0017-MITCHELL TRANJAN e outros x LICEIA CONFECCOES LTDA ME (ALMAS GEMEAS) e outro-Despacho de fls. 446 "1. Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 03/04/2012, às 14:30 horas, para audiência preliminar (conciliação e saneamento - CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. 2. Oriento as partes no sentido de que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Intimem-se e demais diligências necessárias" -Advs. do Requerente VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO, CLAUDIA CALDEIRA LEITE e AMANDA IMAI DA SILVA POLOTTO e Adv. do Requerido DIRCEU GALDINO CARDIN-.

34. COBRANCA -RITO ORDINARIO-0017169-45.2011.8.16.0017-LOURDES APARECIDA GALHARDO PERES x FEDERAL DE SEGUROS S/A e outro-Despacho de fls. 127 "Em que pese o contido no petitório retro, mantenho a solenidade designada para o dia 08.03.2012, às 14:00 horas, eis que será dirigida também ao saneamento da presente demanda" -Adv. do Requerente REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS e Advs. do Requerido CARLOS ROBERTO FERRAREZI, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, LUCAS GUILHERME LESSA, RENATO WOLF PEDROSO e RODRIGO PARISSI ABARNO-.

35. EXECUCAO FISCAL-372/2009-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x JOAO CARLOS KISVARDAI-"Ao sindico da massa falida para retirar o(s) alvará(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R$ 9,40, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias (O pagamento de custas e demais despesas processuais deverá ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, via boleto bancário a ser gerado pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br), para posterior retirada de expedientes e impulsionamento aos processos)" -Adv. de Terceiro DOUGLAS KATSUYUKI INUMARU-.

Maringá, 27 de Fevereiro de 2012.

Marlene Marquesini Losacco

Escrivã 5 Vara Cível

MATELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE MATELANDIA - ESTADO DO PARANA

VARA DA FAMILIA E ANEXOS

LEONARDO BECHARA STANCIOLI - JUIZ DE DIREITO

RELAÇAO Nº 7/2012 /2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CELSO CARLOS CADINI	00001	000353/2009

1. SOBREPARTILHA DE BENS (FAMILIA)-353/2009-A.C.J. x A.A. e outros-Intimá-lo a se manefestar acerca da certidão de fls. 111, cujo teor segue transcrito: "(...) dirigi-me nesta cidade e aí sendo, não foi possível CITAR A.A.B., A.R.B, B.T.B., H.R.B. e H.F.B.-Adv. CELSO CARLOS CADINI-.

MATELANDIA,27 de Fevereiro de 2012

PAULA APARECIDA SOYAMA/IRENE MARIA KLEIN DA SILVA

TÉCNICA JUDICIÁRIA

COMARCA DE MATELANDIA - ESTADO DO PARANA

VARA DA FAMILIA E ANEXOS

LEONARDO BECHARA STANCIOLI - JUIZ DE DIREITO

RELAÇAO Nº 4/2012 /2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO	00021	002757/2010
ALEXANDRE MASSAGI TAKI	00018	001515/2010
ALEXANDRE VANIN JUSTO	00001	000259/2001
	00002	000217/2005
	00011	000036/2009
ALINE ZAMPIERI PEDROSO	00014	000305/2009
ANDERSON MICHEL ANSOLIN	00005	000031/2008
ANTONIO CARLOS BRANDÃO	00020	002586/2010
CARLOS EDUARDO BLEIL	00009	000388/2008
CELSO CARLOS CADINI	00016	000353/2009
	00020	002586/2010
CHAIANY BATISTA	00021	002757/2010
CHRISTIANO SOCCOL BRANCO	00012	000169/2009
	00019	001835/2010
CLAUDIOMIR MARTINI-OAB 21.598-PR	00007	000238/2008
CYNTIA SOCCOL BRANCO	00012	000169/2009
FABRICIO MARCELO BOZIO	00007	000238/2008
	00009	000388/2008
	00018	001515/2010
FELIPE DE LA CRUZ QUINTANA	00015	000349/2009
	00017	001250/2010
FLAVIA PICCININ PAZ OAB/PR 33.956	00003	000402/2006
	00010	000019/2009
	00011	000036/2009
FRANCISCO MARTINS DOS REIS	00012	000169/2009
GISELLE MARTINE VICTORINO RIEPENHOFF	00013	000260/2009
HENRIQUE TREVIZAN-OAB 35.441-PR	00005	000031/2008
ISABEL CRISTINA BLEIL	00019	001835/2010
KATIA CLEIA RIEGER BIAZUS-OAB 38401	00021	002757/2010
LORI HELENA FISCHER-OAB 17.454-PR	00001	000259/2001
LUIZ ANTONIO PIZONI	00017	001250/2010
MARCELO WORDELL GUBERT-OAB/PR33913	00003	000402/2006
MARCIANO EGIDIO BRANCO NETO	00006	000145/2008
MARCOS V. BOSCHIROLLI-OAB 19.647/PR	00001	000259/2001
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI	00002	000217/2005
MEYEBER FRANCIS STEFANO MELO	00011	000036/2009
	00015	000349/2009
	00017	001250/2010
RODRIGO ARTHUR DOS SANTOS	00004	000280/2007
ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR	00004	000280/2007
RUBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME	00010	000019/2009
SANTINO RUCHINSKI	00021	002757/2010
SILVANA C. CARBONE-OAB/PR 32.461	00008	000264/2008
SILVANA CERICATO CARBONE	00004	000280/2007
	00018	001515/2010
SILVIA ANTRIANE CAPELLETTI NOGIRI	00002	000217/2005
WALDEMAR E. FEIERTAG J. OAB/PR15937	00008	000264/2008

1. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-259/2001-D.F.M. e outro x E.J.-Intima-los do teor da r. sentença que segue transcrita: "(...) Com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil e art. 1580, § 2º, do Código Civil. JULGO PROCEDENTE a pretensão para fim decretar o divórcio de D.F.M e E.B.M. A partilha dos bens e alimentos obedecerá ao dispoto no acordo de fl. 19, que resta homologado". -Advs. MARCOS V. BOSCHIROLLI-OAB 19.647/PR, ALEXANDRE VANIN JUSTO e LORI HELENA FISCHER-OAB 17.454-PR-.

2. CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO CONSENSUAL-217/2005-R.B.B. x V.A.B.- Intimá-los da audiência de conciliação designada para o dia 19/03/2012, às 14:00 horas. As partes ficam intimadas do ato na pessoa dos seus procuradores".-Advs. SILVIA ANTRIANE CAPELLETTI NOGIRI, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e ALEXANDRE VANIN JUSTO-.

3. ACAO DE EXECUCAO DE ALIMENTOS-402/2006-C.D.S.S. x F.F.S.-Intimá-la para se manifestar acerca da certidão de fls. 35 vº, transcrita a seguir: "(...) Após diligências efetuadas junto a Cooperativa Lar (abatedouro de aves), fui informado que o requerente F.F.S não mais pertence ao quadro de funcionarios daquela Cooperativa a mais de um ano".-Advs. FLAVIA PICCININ PAZ OAB/PR 33.956 e MARCELO WORDELL GUBERT-OAB/PR33913-.

4. NEGATORIA DE PATERNIDADE-280/2007-L.M.F. x E.F.F.- Intima-los da r. sentenca: "(...) EX POSITIS, e por tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito quanto à requerida M.G.S, o que faço com fulcro no art. 267, VI, do CPC e IMPROCEDENTE o pedido inicial, o que faço com fulcro no art. 333, I, do CPC. De consequência, julgo extinto o processo, , com julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 269, I, do CPC".-Advs. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR, RODRIGO ARTHUR DOS SANTOS e SILVANA CERICATO CARBONE-.

5. ALIMENTOS-31/2008-L.M.S.M. x L.M.- Intima-los do teor da r. senteça que segue transcrita: " Considerando o ajuste particular entre as partes e a concordancia do Ministério Público (fls. 78/79), HOMOLOGO por sentença o acordo firmado (fls. 69/70) para que surta seus juridicos e legais efeitos. De consequencia, julgo estinto o processo, como julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III, do CPC".-Advs. ANDERSON MICHEL ANSOLIN e CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA.

6. CAUTELAR DE SEP. DE CORPOS-145/2008-A.P. x S.G.P.- Intima-los do teor da r. sentença que segue trancrita: "(...) EX POSITIS, e por tudo mais que dos autos consta, juldo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, determinando o oportuno arquivamento do autos".-Adv. MARCIANO EGIDIO BRANCO NETO-.

7. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-238/2008-E.P.O.S. x J.P.D.S.- Intimá-lo para apresentar impugnação à Contestação juntada as fls.34-Advs. CLAUDIOMIR MARTINI-OAB 21.598-PR.

8. REVISIONAL DE ALIMENTOS-264/2008-R.W.N.F. e outro x R.A.F.- Intima-los do teor do r. despacho que segue transcrita: "Sobre o pedido de desistência (fls. 170) manifeste-se o requerido, por seu procurador judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, consignando no mandado que silencia será interpretado como anuência ao pedido".-Advs. SILVANA C. CARBONE-OAB/PR 32.461 e WALDEMAR E. FEIERTAG J. OAB/PR15937-.

9. DIVORCIO CONSENSUAL-388/2008-E.P.D.S.O. x C.C.O.- Intima-los do teor da r. sentença que segue trancrita: "(...) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos efeitos, o acordo celebrado pelos requerentes (fls. 62). JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, decreto o DIVÓRCIO de E.P.S e C.C.O, declarando dissolvida a sociedade conjulgal, nos termos do artigo 1571, inciso IV, do Código Civil. Custas pró-rata pelas partes, cabendo aos interessados exercerem a cobrança no prazo de 05

(cinco) anos, caso comprovem a modificação da condição de necessitadas, dada a gratuidade processual já deferida a parte requerente e ora deferida ao requerido. Oportunamente, expeça-se o copetente mandado de averbação e arquivem-se, observadas as formalidade legais".-Advs. CARLOS EDUARDO BLEIL e FABRICIO MARCELO BOZIO-.

10. ALIMENTOS-19/2009-A.C.D. x J.D.- Intimá-la para que, no prazo de 05 dias, dê prosseguimento ao feito sob pena de extinção-Advs. FLAVIA PICCININ PAZ OAB/PR 33.956.

11. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-36/2009-D.S.M. x V.M.- Intima-los do teor da r. decisão que segue transcrita: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, num tríduo e sobre a possibilidade de conciliação".-Advs. MEYEBER FRANCIS STEFANO MELO e ALEXANDRE VANIN JUSTO-.

12. EXONERACAO PENSAO ALIMENTICIA-169/2009-J.M. x L.D.M. e outro- Intima-los acerca do teor do r. despacho: "Manifeste o requerente", tendo em vista que as requeridas deixaram transcorrer o prazo e não apresentaram manifestação (defesa)"-Advs. CHRISTIANO SOCCOL BRANCO e CYNTIA SOCCOL BRANCO-.

13. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-260/2009-A.R.A. e outros x V.S.A.- Intimá-la para que, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a certidão de fls.41 vº transcrita a seguir: "Deixei de proceder a citação de Valdelirio Soares de Aguiar em razão de não ter encontrado".-Adv. GISELLE MARTINE VICTORINO RIEPENHOFF-.

14. ALIMENTOS-305/2009-G.H.L.O. e outro x A.O. e outro- Intima-la do teor do r. Acordão: "Diante do exposto, acordam os Desembaragadores integrantes da 12 ª Camara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade dos votos, em negar provimento do recurso". -Adv. ALINE ZAMPIERI PEDROSO-.

15. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-349/2009-G.M.H. x E.F.S.M.- Intima-los do teor da r. decisão que segue transcrita: Por esta razão, reconheço a incompetência suscitada pela requerida e com fulcro no art. 100, I c.c art. 112, paragrafo único, AMBOS DO cpc, declino da competencia determino a remessa dos autos à Comarca de Capanema, para conhecer e julgar o presente processo. Ob-Advs. MEYEBER FRANCIS STEFANO MELO e FELIPE DE LA CRUZ QUINTANA-.

16. SOBREPARTILHA DE BENS (FAMILIA)-353/2009-A.C.J. x A.A. e outros- Intima-lo a se manifestar acerca da certidão de folhas 98 vº, transcrita a seguir: "(...) deixei de citar e razão de não ter localizado o requerido R.C.N e R.N em razão dos mesmo não residirem mais no endereço informado".-Adv. CELSO CARLOS CADINI-.

17. REGULA. DIREITO DE VISITA-0001250-47.2010.8.16.0115-D.A. x C.G.P.- Intima-los do teor do r. despacho que segue transcrita: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, num tríduo e manifestem-se sobre a possibilidade de conciliação".-Advs. FELIPE DE LA CRUZ QUINTANA, MEYEBER FRANCIS STEFANO MELO e LUIZ ANTONIO PIZONI-.

18. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0001515-49.2010.8.16.0115-E.L.S. x A.P.P.S. e outros- Intima-los do teor da r. sentença que segue transcrita: " HOMOLOGO, para que produza seus legais e juridicos efeitos, o acordo de fls. 30/31 e, em consequência, JULGO EXTINTA a AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil". Custas pro rata as partes, restando a cobrança das mesmas condicionadas a comprovação dos interessados, no prazo de cinco anos, de modificação do estado de necessitada, face a gratuidade já deferida a parte requerente e deferida nesse momento ao requerido".-Advs. ALEXANDRE MASSAGI TAKI, FABRICIO MARCELO BOZIO e SILVANA CERICATO CARBONE-.

19. REGULAMENTACAO DE GUARDA-0001835-02.2010.8.16.0115-R.N. x C.A.D.S.- Intima-los acerca do r. despacho: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, num tríduo e manifestem-se sobre a possibilidade de conciliação".-Advs. ISABEL CRISTINA BLEIL e CHRISTIANO SOCCOL BRANCO-.

20. GUARDA E RESPONSABILIDADE/FAM-0002586-86.2010.8.16.0115-M.S.M. x A.C.O.- Intima-los acerta da certidão de folhas 54 vº, a seguir transcrita: " (...) Deixei de citar A.C.O por não residir mais naquele local conforme informações".-Advs. CELSO CARLOS CADINI e ANTONIO CARLOS BRANDÃO-.

21. EXONERACAO PENSAO ALIMENTICIA-0002757-43.2010.8.16.0115-V.H.R. x M.P.S.R.- Intimá-los do teor da r. sentença transcrita a seguir: "(...) Diante disso, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas de Lei, devendo ser observado o artigo 12 da Lei 1.060/50". -Advs. SANTINO RUCHINSKI, CHAIANY BATISTA, ADAIR JOSE ALTISSIMO e KATIA CLEIA RIEGER BIAZUS-OAB 38401-.

22. DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR-133/2009-C.T.M. x D.D. e outro- Intimá-lo para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, especifique as provas que pretende produzir.-Adv. Dr. ALEXANDRE VANIN JUSTO- OAB.45.942.

MATELANDIA,24 de Fevereiro de 2012

PAULA APARECIDA SOYAMA/IRENE MARIA KLEIN DA SILVA

TÉCNICA JUDICIÁRIA

COMARCA DE MATELANDIA - ESTADO DO PARANA

VARA DA FAMILIA E ANEXOS

LEONARDO BECHARA STANCIOLI - JUIZ DE DIREITO

RELAÇAO Nº 6/2012 /2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE VANIN JUSTO	00001	002529/2010
RODRIGO ARTHUR DOS SANTOS	00001	002529/2010
SILVANA CERICATO CARBONE	00001	002529/2010

1. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0002529-68.2010.8.16.0115-R.A.N. x M.A.O.N. e outros- Intimá-los da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 01/03/2012 às 17:00 horas. Ficam as partes intimadas na pessoa de seus procuradores, devendo comparecer à audiência acompanhados de advogados e de testemunhas (até três), sendo que, se não houver acordo, passará para a ouvida das testemunhas.-Advs. ALEXANDRE VANIN JUSTO e RODRIGO ARTHUR DOS SANTOS-.

MATELANDIA,27 de Fevereiro de 2012

PAULA APARECIDA SOYAMA/IRENE MARIA KLEIN DA SILVA

TÉCNICA JUDICIÁRIA

MATINHOS

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

SERVENTIA CIVEL E ANEXOS - COM. DE MATINHOS
RELACAO DE PUBLICACAO E PRAZO N.º 22/2012
DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA
Juíza de Direito
AIRTON JOSE VENDRUSCOLO
Titular da Serventia

Relação n.º 22/2012

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0123 006261/2010
ADYR SEBASTIÃO FERREIRA 0037 001856/2005
0092 000734/2009
AELTON MARÇAL PEREIRA DA 0011 000664/2000
ALBERT DO CARMO AMORIM 0135 016310/2010
0175 005257/2011
ALCEU FERNANDES CENATTI 0005 000867/1999
0016 000309/2002
0017 000461/2002
0037 001856/2005
0046 000404/2006
0066 000421/2008
0070 000511/2008
0071 000544/2008
0090 000611/2009
0128 010624/2010
0141 000221/2011
ALCIDES GALICIOLLI FILHO 0029 002302/2004
ALDO GALICIOLI JUNIOR 0090 000611/2009
ALESSANDRA LABIAK 0101 000869/2009
0102 000872/2009
ALESSANDRO MESTRINER FELI 0161 003019/2011
ALESSANDRO RAVAZZANI 0103 000913/2009
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA 0121 005815/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0168 004464/2011
ALINE BRATTI NUNES PEREIR 0185 006127/2011
ALINE REGINA REICHMANN 0124 006984/2010
0148 001657/2011
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI 0005 000867/1999
ALVARO CARLOS MEYER 0054 000715/2007
ANA CRISTINA GONZÁLEZ SÁN 0125 007064/2010
ANA MARIA CITTI 0166 004370/2011
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ 0173 004945/2011
0180 005793/2011
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0041 002057/2005
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 0042 000007/2006
ANA PAULA PUENTE 0203 000639/2012
ANA PAULA SANTOS VALADÃO 0074 000986/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0104 001138/2010
0168 004464/2011
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 0119 005763/2010
ANDERSON DA SILVA ARAÚJO 0223 016691/2010
ANDERSON LOVATO 0207 001151/2012
ANDREA BENETTI CARVALHO 0011 000664/2000
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0089 000551/2009
ANDREA DOMINGUES FAVARIM 0004 000661/1999
ANDRESSA DAL BELLO 0119 005763/2010
ANDRESSA JARLETTI G. DE O 0053 000254/2007
ANDREY OSINAGA TERRES 0140 019497/2010
ANDRÉ LUIS SANTOS VALADÃO 0030 002311/2004
0074 000986/2008
ANDRÉ LUIZ PRONER 0176 005258/2011
ANGELA RITA PEDROLLO GUER 0100 000865/2009
ANNA CAROLINA DE BARROS 0006 001007/1999
ANNA CAROLINA DEL BOSCO P 0013 000509/2001
0031 002396/2004
0108 002144/2010
ANNA LOUISE JOHANNA MUELL 0124 006984/2010
0148 001657/2011
ANNE CARLA GABRIEL 0017 000461/2002
ANNE CAROLINE WENDLER 0130 010951/2010
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0017 000461/2002
0028 001530/2004
ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI 0115 002820/2010
0120 005811/2010
0121 005815/2010
0130 010951/2010
0131 010952/2010
0142 000397/2011
0157 002575/2011
0160 002920/2011
0178 005427/2011
ANTONIO FRANCISCO MOLINA 0080 000311/2009
ANTONIO GOMES DA SILVA JU 0129 010937/2010
ARARINAN KOSOP 0047 000436/2006
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA 0003 000612/1999
ARNALDO DAVID BARACAT 0013 000509/2001
0081 000315/2009
ARNO FERREIRA MULLER 0011 000664/2000
ARTUR FRANCISCO PETROSKI 0099 000851/2009
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR 0182 005989/2011
AURASIL IANICELLI RONDINI 0006 001007/1999
AURÉLIO CÂNCIO PELUSO 0120 005811/2010
0121 005815/2010
BENJAMIM PEDRO ZONATO 0126 007460/2010
BIANCA PEREIRA DIOMEDES 0012 000002/2001
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0123 006261/2010
BRUNO FERNANDO RODRIGUES 0131 010952/2010
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 0199 000348/2012
BRUNO RINALDIM 0094 000747/2009
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA 0041 002057/2005
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0101 000869/2009
0164 004238/2011
0196 007520/2011
CARLA PASSOS MELHADO 0172 004651/2011
CARLOS ALBERTO WANDERLEY 0183 005990/2011
CARLOS ANDRE BITTENCOURT 0083 000397/2009
CARLOS ARAÚZ FILHO 0051 000210/2007
CARLOS EDUARDO BORGES MAR 0044 000355/2006
0059 000134/2008
0060 000135/2008
0077 000031/2009
0138 017487/2010
0156 002489/2011
0158 002584/2011
0181 005923/2011
0191 007002/2011
0205 001095/2012
0206 001097/2012
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0042 000007/2006
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE 0009 000234/2000
CARLOS WERZEL 0062 000200/2008
CAROLINE DO CARMO FERRAZ 0047 000436/2006
CASSIANO LUIZ IURK 0165 004300/2011
CESAR LINHARES WALLBACH 0144 000677/2011
CHARLES ERVIN DREHMER 0010 000472/2000
CHRISTIANE RICHTER MINHOT 0083 000397/2009
CLARICE ZENDRON DIAS TANA 0029 002302/2004
0038 001944/2005
CLARISSA SANTOS FARAH 0088 000533/2009
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA 0178 005427/2011
CLAUDIA DE CARVALHO E SUZ 0024 001096/2003
0025 001101/2003
CLAUDIA ELIANE LEONARDI S 0064 000337/2008
0065 000342/2008
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL 0020 000349/2003
CLAUDIO MARCELO BAIAK 0043 000324/2006
0045 000399/2006
CLEVERSON ALEX HERZ SELHO 0066 000421/2008
CLÓVIS SUPLICY WIEDMER FI 0051 000210/2007
CREUZA CARVALHO SADDI 0014 000571/2001
CRISTIAN LUIZ MORAES 0149 001758/2011
0193 007232/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0101 000869/2009
0196 007520/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0075 001398/2008
0156 002489/2011
0164 004238/2011
CRISTIANO HOTZ 0013 000509/2001
CRYSTIANE LINHARES 0076 000030/2009
CÉLIO LUCAS MILANO 0057 000040/2008
CÉSAR AUGUSTO TERRA 0116 004972/2010
0194 007324/2011
DAIANA EL OMAIRI 0010 000472/2000
DANIEL FERNANDO PASTRE 0096 000787/2009
DANIEL GILBERTO LEMOS PER 0031 002396/2004
0032 002449/2004
0052 000222/2007
0054 000715/2007
0084 000401/2009
0138 017487/2010
0154 002399/2011
0171 004612/2011
0216 000429/2004
DANIEL HACHEM 0114 002735/2010
DANIELA MACHADO 0012 000002/2001
DANIELE DE BONA 0122 005864/2010
0155 002475/2011
DANIELLE CHINCHIO 0203 000639/2012
DANIELLE CHRISTINE WOLFF 0143 000454/2011
DAURIANE LOUREIRO LINHARE 0144 000677/2011
DAVI DEUTSCHER 0023 001095/2003
DENISE MARTINS AGOSTINI 0108 002144/2010
DENYS DEUTSCHER 0023 001095/2003
0024 001096/2003
0025 001101/2003
0026 001102/2003
DIEGO MARTINS CASPARY 0176 005258/2011
DIEGO MOURA MALHEIROS 0091 000715/2009
0097 000801/2009
0120 005811/2010
0121 005815/2010
0128 010624/2010
0177 005324/2011
DIOGO MATTÉ AMARO 0004 000661/1999
DORLEI AUGUSTO TODO BOM 0063 000304/2008
DÉBORA VENERAL 0161 003019/2011
EDGAR KINDERMANN SPECK 0005 000867/1999
EDIO CHAVAREN 0064 000337/2008
0065 000342/2008
EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO 0095 000750/2009
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0085 000432/2009
ELIANE MARCKS MOUSQUER 0127 009845/2010
ELIANE SAPORSKI 0047 000436/2006
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE 0094 000747/2009
0169 004495/2011
0192 007128/2011
ELIO MASSAO KAWAMURA 0097 000801/2009
0190 006873/2011
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0079 000281/2009
0087 000505/2009
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA 0014 000571/2001
ELTON ALAVER BARROSO 0173 004945/2011
0180 005793/2011
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWS 0226 004281/2011

EMERSON LAUPENSPHLAGER SA 0075 001398/2008
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0054 000715/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR 0029 002302/2004
EVANDRO MÁRIO LÁZZARI 0012 000002/2001
0013 000509/2001
0021 000655/2003
0031 002396/2004
0037 001856/2005
0049 000851/2006
0108 002144/2010
0161 003019/2011
FABIANA SILVEIRA 0079 000281/2009
0145 000990/2011
0167 004462/2011
FABIANE DE ANDRADE 0128 010624/2010
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA 0013 000509/2001
0081 000315/2009
FABIANO MILANI PIECHNIK 0066 000421/2008
FABIO ARTIGAS GRILLO 0042 000007/2006
0224 016752/2010
FABIO RENATO SANT´ANA 0017 000461/2002
FABRÍCIO FABIANI PEREIRA 0055 000718/2007
0146 001064/2011
FABÍOLA POLATTI CORDEIRO 0042 000007/2006
FELIPE GOMIERO RIGO 0140 019497/2010
FERNANDA EHALT VANN 0072 000557/2008
FERNANDA LORENZET 0021 000655/2003
0037 001856/2005
FERNANDA NAMI PASTUCH LOP 0082 000336/2009
FERNANDA TORRENS FONTOURA 0200 000500/2012
FERNANDO AUGUSTO OGURA 0119 005763/2010
FERNANDO JOSÉ GASPAR 0111 002633/2010
0122 005864/2010
0197 000213/2012
FERNANDO PORTUGAL DE LARA 0169 004495/2011
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI 0015 000190/2002
FILIPE ALVES DA MOTA 0227 000286/2004
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0075 001398/2008
FRANCIELLE EDNA CHECHELSK 0171 004612/2011
FÁBIO JOSÉ DE LIMA PRESTE 0129 010937/2010
GABRIELA M. DA SILVA PINH 0126 007460/2010
GASTÃO FERNANDO PAES DE B 0017 000461/2002
0028 001530/2004
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0054 000715/2007
GERMANA DE FREITAS PEREIR 0023 001095/2003
0025 001101/2003
GERSON TIMM 0008 001528/1999
GILBERTO BORGES DA SILVA 0196 007520/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH 0088 000533/2009
0230 010466/2010
GILMAR FERNANDO DE CRISTO 0202 000598/2012
GIOVANNI REINALDIN 0151 002094/2011
GISELE HELENA BROCK 0131 010952/2010
GIULIO ALVARENGA REALE 0209 001327/2012
GLÁUCIA DA SILVA ALBERTI 0082 000336/2009
GUSTAVO DARIF BORTOLINI 0098 000819/2009
HELENA MELO DE OLIVEIRA 0136 017112/2010
HELENIZE CRISTINE DIETRIC 0010 000472/2000
HELIO EDUARDO RICHTER 0030 002311/2004
HELISE CAROLINE DIETRICH 0010 000472/2000
HELOISA FRANCESCHI NASCIM 0179 005536/2011
HELOÍSA GONÇALVES ROCHA 0089 000551/2009
HENRIQUE CARDOSO DOS SANT 0058 000062/2008
IGOR LUBY KRAVTCHENKO 0038 001944/2005
IGOR MARTINHO KALLUF 0015 000190/2002
IRLANET ANACLETO MARQUES 0118 005221/2010
0147 001603/2011
IVAN DE AZEVEDO GUBERT 0003 000612/1999
IVAN LAPOLLI FILHO 0017 000461/2002
IZABEL FATIMA SIRTOLI 0030 002311/2004
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0130 010951/2010
JACKCIELI CIOLA KAPFENBER 0041 002057/2005
JANAINA ROVARIS 0115 002820/2010
JAQUELINE LORENA MIGLIORI 0096 000787/2009
JEFFERSON GREY SANT´ANNA 0153 002354/2011
JOAO F. EDUARDO PEIXOTO D 0003 000612/1999
JOAQUIM ALVES DE QUADROS 0005 000867/1999
JOB ROCHA PEREIRA 0179 005536/2011
JOREL SALOMÃO KHURY 0212 000083/2001
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE O 0126 007460/2010
JORGE HAROLDO MARTINS 0019 000023/2003
0022 000664/2003
0077 000031/2009
0108 002144/2010
JORGE LUIZ VIEIRA TRANNIN 0136 017112/2010
JOSAFÁ ANTONIO LEMES 0047 000436/2006
JOSE ELI SALAMACHA 0062 000200/2008
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0228 000164/2005
JOSE RONALDO CARVALHO SAD 0014 000571/2001
JOSIANE A. PIURCOSKI 0150 001898/2011
JOSIANE BECKER 0065 000342/2008
JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH 0131 010952/2010
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂ 0126 007460/2010
JOSÉ CARLOS BRANCO JÚNIOR 0113 002719/2010
JOSÉ CARLOS LARANJEIRA 0228 000164/2005
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI 0173 004945/2011
JOSÉ COSTA VALIM FILHO 0060 000135/2008
JOSÉ MARCELINO CORREA 0090 000611/2009
JOSÉ VALDECI GOMES DA SIL 0091 000715/2009
JOYCE ARAÚJO DALL´ STELLA 0094 000747/2009
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI 0048 000752/2006
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL 0116 004972/2010
JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA 0136 017112/2010
JOÃO MARIA PEREIRA DO NAS 0141 000221/2011
JOÃO PAULO C. BARBOSA LIM 0130 010951/2010
0142 000397/2011
JUAREZ DA FONSECA 0182 005989/2011
JULIANA DE SOUZA TALARICO 0146 001064/2011
0147 001603/2011
0232 001017/2012
JULIANA PUPO 0023 001095/2003
JULIANE TURRA FIRMAN SILV 0014 000571/2001
JULIANO GONDIM VIANNA 0003 000612/1999
0007 001247/1999
0029 002302/2004
0038 001944/2005
0056 000030/2008
0105 001743/2010
0123 006261/2010
0137 017307/2010
0151 002094/2011
0210 005278/1999
0211 003745/2000
0213 007384/2001
0214 000934/2003
0218 000355/2006
0219 000414/2006
0220 003738/2009
0221 005967/2009
0222 014689/2010
0224 016752/2010
0225 018141/2010
JUSCELINO CLAYTON CASTARD 0096 000787/2009
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0079 000281/2009
0087 000505/2009
0104 001138/2010
0145 000990/2011
0167 004462/2011
KATIA REGINA ROCHA RAMOS 0174 005008/2011
KLAUS SCHNITZLER 0122 005864/2010
0197 000213/2012
KÁTIA PACHECO 0200 000500/2012
LARISSA STIEVEN TRIZOTTO 0140 019497/2010
LAUDECI DE SOUZA CARVALHO 0143 000454/2011
LAZARA DANIELE GUIDIO BIO 0165 004300/2011
LEANDRO NEGRELLI 0135 016310/2010
LEONARDO SANTANA DE ABREU 0012 000002/2001
LETICIA LOBO ELPO 0150 001898/2011
LETICIA SANTANA DE ABREU 0012 000002/2001
LORIANE GUISANTES DA ROSA 0103 000913/2009
0106 001906/2010
LUCAS FERNNADO LEMES GONÇ 0017 000461/2002
LUCIA ANA LAZOF 0229 000080/2008
LUCIANA SANTOS COSTA 0069 000496/2008
0134 014053/2010
LUCIANE OCHILISKI 0132 011106/2010
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0096 000787/2009
LUCINEI ANTONIO LUGLI 0115 002820/2010
0120 005811/2010
0121 005815/2010
0130 010951/2010
0131 010952/2010
0142 000397/2011
0157 002575/2011
0160 002920/2011
0178 005427/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0115 002820/2010
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0054 000715/2007
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0053 000254/2007
LUIZ CARLOS GULKA 0028 001530/2004
LUIZ EDUARDO CHOMA 0018 000662/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0089 000551/2009
0170 004605/2011
LUIZ FERNANDO DA SILVA GR 0005 000867/1999
LUIZ GUILHERME LEITE MEND 0030 002311/2004
0073 000571/2008
0091 000715/2009
0119 005763/2010
0130 010951/2010
0136 017112/2010
0140 019497/2010
0152 002353/2011
0153 002354/2011
0163 004173/2011
0195 007329/2011
LUIZ PAULO RIBEIRO DA COS 0065 000342/2008
LUIZ ROBERTO RECH 0100 000865/2009
LUIZ ROSELLI NETO 0030 002311/2004
LUZIA APARECIDA FAVETTA 0067 000476/2008
MANOLO AURELIO BEDIN KELL 0046 000404/2006
MARCELLA SEEGMUELLER 0023 001095/2003
MARCELO CORDEIRO ANDREOLI 0011 000664/2000
MARCELO NASSIF MALUF 0098 000819/2009
MARCELO RAYES 0120 005811/2010
0121 005815/2010
MARCELO TREVISAN TAMBOSI 0022 000664/2003
MARCIA APARECIDA COTTA 0046 000404/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0085 000432/2009

0086 000441/2009
0107 001917/2010
0110 002473/2010
0139 018377/2010
0204 001014/2012
MARCIUS L. M. DE MATTOS 0093 000735/2009
MARCO ANTONIO DE PAULA LI 0186 006157/2011
0208 001154/2012
MARCO ANTONIO GUIMARÃES 0072 000557/2008
MARCO ANTONIO LANGER 0005 000867/1999
MARCO AURÉLIO EHMKE PIZZO 0098 000819/2009
MARCOS BOER 0203 000639/2012
MARCOS CÂNDIDO RODEIRO 0020 000349/2003
0105 001743/2010
0112 002691/2010
MARCOS RENAN SALVATI 0184 006113/2011
MARCOS VENICIUS ZANELLA 0019 000023/2003
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0098 000819/2009
0147 001603/2011
0232 001017/2012
MARIA CELINA CANTO ÁLVARE 0001 000296/1999
0019 000023/2003
MARIA CRISTINA MELQUIADES 0230 010466/2010
MARIA LUCIA WOOD SALDANHA 0072 000557/2008
MARIANA KOWALSKI FURLAN 0051 000210/2007
MARIANA POSSAS PEREIRA 0143 000454/2011
MARILENE TREVISAN 0022 000664/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA 0188 006756/2011
MARILÚ SILVA CREMA 0159 002623/2011
MARINEIDE SPALUTO 0049 000851/2006
0151 002094/2011
MARINÊS DE ANDRADE 0117 004992/2010
MARIO BELTRAMIN JUNIOR 0023 001095/2003
0026 001102/2003
MARIO KESSLER DA SILVA NE 0012 000002/2001
MARIO LOPES DA SILVA NETT 0187 006741/2011
MARLI DA SILVA BRITO 0132 011106/2010
MAURICIO DI PAULA SOARES 0029 002302/2004
0038 001944/2005
MAURICIO LUZ 0028 001530/2004
MAURICIO MACHADO SANTOS 0107 001917/2010
MAURO JOSÉ RAMOS BEMFICA 0041 002057/2005
0070 000511/2008
MAURO MIGUEL PEDROLLO 0100 000865/2009
MAURÍCIO GAVANSKI 0013 000509/2001
MAURÍCIO VIEIRA 0043 000324/2006
MAYLIN MAFFINI 0135 016310/2010
MAYTA LOBOS DOS SANTOS 0150 001898/2011
MICHEL LAUREANTI 0047 000436/2006
0123 006261/2010
0128 010624/2010
MICHEL RULLIAN DALZOTTO 0154 002399/2011
MIEKO ITO 0103 000913/2009
0106 001906/2010
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0061 000168/2008
MIGUEL ÂNGELO SALGADO 0030 002311/2004
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0075 001398/2008
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0039 002011/2005
MORGANIA ADOLFINA FRANCO 0137 017307/2010
MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0011 000664/2000
MURILO ZANETTI LEAL 0005 000867/1999
MÁRCIO ATSUCHI TANIZAKI 0017 000461/2002
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0123 006261/2010
MÁRIO DUARTE PRATES 0010 000472/2000
NARCIZO LIPKA 0126 007460/2010
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0098 000819/2009
0147 001603/2011
0231 000160/2012
0232 001017/2012
NATÁLIA DA ROCHA GUAZELLI 0056 000030/2008
0114 002735/2010
NELSON KNOB 0012 000002/2001
NEREU DE OLIVEIRA 0050 000871/2006
NEWTON DORNELLES SARATT 0119 005763/2010
NILMA DA SILVEIRA 0027 000113/2004
0028 001530/2004
0031 002396/2004
0036 001808/2005
0054 000715/2007
0084 000401/2009
0154 002399/2011
0171 004612/2011
0182 005989/2011
NUBIA BIANCA BORTOLI DA S 0048 000752/2006
OLDEMAR MARIANO 0131 010952/2010
OSNIR MAYER 0174 005008/2011
OSNIR MAYER JUNIOR 0174 005008/2011
OSÉAS AGUIAR 0048 000752/2006
PABLO JOSE DE BARROS LOPE 0113 002719/2010
PABLO PUGLIESE CASTELLARI 0012 000002/2001
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0075 001398/2008
0101 000869/2009
0102 000872/2009
PATRÍCIA ROHN 0039 002011/2005
PAULO AGUIAR PALACIOS 0217 000104/2006
PAULO CESAR SILVEIRA 0002 000486/1999
PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓ 0006 001007/1999
PAULO RIBEIRO DA SILVA 0004 000661/1999
PAULO ROBERTO LOPES 0039 002011/2005
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMO 0015 000190/2002
PAULO ROBERTO TROMPCZYNSK 0097 000801/2009
PAULO S. BANDEIRA 0100 000865/2009
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR 0136 017112/2010
PEDRO ROBERTO BELONE 0180 005793/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0126 007460/2010
0156 002489/2011
PRISCILA BIANCA RIBEIRO P 0179 005536/2011
0189 006852/2011
PRISCILA SEGALA KALLUF 0015 000190/2002
PRISCILA SERRA MARCONDES 0030 002311/2004
0068 000480/2008
0073 000571/2008
0091 000715/2009
0119 005763/2010
0136 017112/2010
0140 019497/2010
0153 002354/2011
0163 004173/2011
0190 006873/2011
0195 007329/2011
PRISCILA WICTHOFF NEVES D 0150 001898/2011
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI 0056 000030/2008
0114 002735/2010
RAFAEL GONCALVES ROCHA 0012 000002/2001
RAFAEL MENDES BATISTA 0049 000851/2006
RAFAELA DE AGUILAR RODRIG 0197 000213/2012
REGINALDO MARTINS 0033 002453/2004
0034 002454/2004
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0114 002735/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 0179 005536/2011
RICARDO JORGE VELLOSO 0203 000639/2012
RICARDO RUH 0062 000200/2008
RITA DE CÁSSIA WICTHOFF N 0150 001898/2011
ROBERTO BUSATO FILHO 0131 010952/2010
ROBERVAL KUGLER MENDES 0003 000612/1999
0227 000286/2004
RODRIGO ALEXANDRE FERREIR 0088 000533/2009
RODRIGO DA ROCHA LEITE 0053 000254/2007
RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN 0169 004495/2011
0192 007128/2011
RODRIGO RAMATIS LOURENCO 0227 000286/2004
RODRIGO RUH 0062 000200/2008
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR 0228 000164/2005
ROMULO FERREIRA DA SILVA 0040 002014/2005
ROZENEI GISELI PERES 0123 006261/2010
RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA 0131 010952/2010
RUDISNEY GIMENES FILHO 0134 014053/2010
RUY SOARES DE MACEDO 0003 000612/1999
SANDRA REGINA RODRIGUES 0041 002057/2005
SEBASTIÃO CARLOS DA COSTA 0078 000083/2009
SERGIO SCHULZE 0104 001138/2010
0168 004464/2011
SHEILA MARIA GALICIOLLI 0069 000496/2008
0198 000336/2012
0201 000511/2012
SILVANA TORMEM 0133 012606/2010
SILVIA RIBEIRO 0114 002735/2010
SIVONEI MAURO HASS 0055 000718/2007
SUELEN LOURENÇO GIMENES 0079 000281/2009
0168 004464/2011
SURAYA NABHEM KALLUF 0162 003742/2011
SUZINAIRA DE OLIVEIRA 0062 000200/2008
SÉRGIO LUIZ BELOTTO JUNIO 0131 010952/2010
TAMAR NANCI CHRISTMANN 0001 000296/1999
0019 000023/2003
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0042 000007/2006
0165 004300/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0143 000454/2011
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 0112 002691/2010
THIAGO MORELLI RODRIGUES 0072 000557/2008
TIAGO GODOY ZANICOTTI 0042 000007/2006
TOMÁS NUNES DA SILVA 0035 001767/2005
TSUTOMU FURUSAWA 0110 002473/2010
TÂMILLY RAFAELA DE OLIVEI 0024 001096/2003
UGO ULISSES ANTUNES DE OL 0162 003742/2011
VAGNER ROBERTO MOCELIN 0023 001095/2003
VALERIA SUSANA RUIZ 0003 000612/1999
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0155 002475/2011
VERA LUCIA DE PAULA XAVIE 0055 000718/2007
VERGINIA MARA PEDROSO 0012 000002/2001
0021 000655/2003
0031 002396/2004
0037 001856/2005
0049 000851/2006
0081 000315/2009
0099 000851/2009
0108 002144/2010
0161 003019/2011
0215 007254/2003
0216 000429/2004
VICENTE REINALDO TEIXEIRA 0097 000801/2009
VINICIOS DE ANDRADE MENDE 0003 000612/1999
VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0227 000286/2004
VINICIUS GONÇALVES 0110 002473/2010
VINICIUS LEONEL MIGUEL 0017 000461/2002
VITOR LEAL 0005 000867/1999
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0111 002633/2010
WILSON JOSÉ DE FREITAS 0109 002462/2010

WILTON VICENTE PAESE 0019 000023/2003

1. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 296/1999-EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S/A. x NELSON JONAS FELIX e outros - Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 831, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: " Deixei de proceder a intimação de João Antonio da Silva Filho, pois o mesmo mudou-se e não consegui descobrir seu endereço." Deve ainda, a parte autora efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R$ 258,00, mediante recolhimento de GRC (Guia de Recolhimento de Custas). Advs. MARIA CELINA CANTO ÁLVARES CORRÊA e TAMAR NANCI CHRISTMANN.

2. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000685-66.1999.8.16.0116-ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANESTADO x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Ao exequente para que se manifeste sobre o despacho de fls. 188 e verso e cálculo de fls. 190/191, no prazo de cinco dias. Adv. PAULO CESAR SILVEIRA.

3. DEMARCATÓRIA - 0000705-57.1999.8.16.0116-EDUARDO OGLIARI e outros x CANAVIEIRAS EMP IMOB LTDA e outro - Decisão em duas laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Recebo estes embargos posto que pertinentes e tempestivos. Quanto ao alegado, tenho que razão assiste ao embargante, pois a presente demanda foi julgada extinta em relação ao Município de Matinhos e em relação aos litisdenunciados, sendo que houve arbitramento de honorários apenas em favor do patrono destes últimos, sem menção aos honorários devidos aos procuradores municipais ante sua intervenção Não se pode olvidar que a parte autora expressamente chamou aos autor o Município de Matinhos, obrigando seus procuradores a atuar no feito para ao final ver reconhecida sua ilegitimidade, sendo assim devidos os honorários a título de sucumbência. Desta forma, conheço os presentes embargos, reconhecendo a omissão quanto ao arbitramento dos honorários devidos pelo autor a título de sucumbência em favor dos procuradores do Município de Matinhos devendo ser incluído na parte dispositiva da sentença a seguinte determinação "Condeno ainda a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios em favor dos procuradores do Município de Matinhos, os quais fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tendo em conta o tempo decorrido desde a propositura da presente e o trabalho desenvolvido pelo causídico, na forma do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil". No mais, persiste o dispositivo tal qual foi lançado. Proceda-se a inclusão concebida e com isso nova publicação dos termos sentenciados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Advs. JOAO F. EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA, ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, VINICIOS DE ANDRADE MENDES, ROBERVAL KUGLER MENDES, RUY SOARES DE MACEDO, JULIANO GONDIM VIANNA, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e VALERIA SUSANA RUIZ.

4. USUCAPIÃO - 0000383-37.1999.8.16.0116-PAULO RIBEIRO DA SILVA x EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S/A. - Fixo os honorários do Curador Especial em R$ 400,00 (quatrocentos reais). Tal verba, na forma do artigo 19, § 2º, do Código de Processo Civil, deve ser antecipada pela parte autora, haja vista que aos honorários do Curador Especial aplicam-se as regras atinentes aos honorários periciais, em especial aquela contida no artigo 33 do Código de Processo Civil, que determina o adiantamento dos honorários periciais. (fundamentou). ...À parte autora para que efetue o depósito dos honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Advs. ANDREA DOMINGUES FAVARIM, DIOGO MATTÉ AMARO e PAULO RIBEIRO DA SILVA.

5. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - 0000704-72.1999.8.16.0116-C R ALMEIDA S/A. - ENGENHARIA DE OBRAS e outro x JORGE MIGUEL SALLUM e outros - Decisão em duas laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Trata-se de embargos de declaração manejado pelo Dr. Alceu Fernandes Cenatti, curador especial nomeado às fls. 390, onde alega, em sintese, omissão da sentença em relação ao arbitramento dos honorários devidos pelos serviços prestados. Fundamentou a legitimidade de seu pedido com base em sua atuação, pois foi diligente e cumpriu com sua incumbência. Recebo o recurso, pois tempestivo. Quanto ao alegado, razão assiste ao recorrente, porquanto, uma vez nomeado (fls. 390) o D. Procurador atuou nos autos procedendo o devido acompanhamento processual resguardando os direitos do requerido. Em que pese a manifestação do curador somente em duas ocasiões (fls. 506 e 549) é de se reconhecer que sua nomeação é medida salutar ao correto tramite processual, sendo certo presumir que o mesmo realizou o devido acompanhamento do feito manifestando-se nas ocasiões necessárias. Quanto a quem cabe realizar o pagamento entendo que tal deverá recair sob a parte autora foi vencedora, posto que a atuação do curador é requisito essencial ao deslinde da causa sem o qual o processo não estaria apto ao julgamento, entretanto, fica ressalvado o direito de regresso da autora em relação ao réu Jorge Miguel Sallum. Fixo assim em R$ 400,00 (quatrocentos reais) o que faço com base no trabalho do curador, tempo de trâmite processual e no § 4o do artigo 20, do Código de Processo Civil. Sendo assim, ao dispositivo da sentença de fls. 617 e seguintes deverá ser acrescentado o seguinte parágrafo: "Finalmente, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários devidos ao curador recorrente, ressalvado o direito de regresso em relação ao requerido Jorge Miguel Sallum, arbitrando os mesmos em R$ 400,00 (quatrocentos reais) o que faço com base no trabalho desenvolvido pelo curador, tempo de trâmite processual e no § 4° do artigo 20, do Código de Processo Civil". No mais, persiste o dispositivo tal qual foi lançado. Proceda-se a inclusão concebida e com isso nova publicação dos termos sentenciados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Advs. LUIZ FERNANDO DA SILVA GRACIA, ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR, MARCO ANTONIO LANGER, MURILO ZANETTI LEAL, VITOR LEAL, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, EDGAR KINDERMANN SPECK e ALCEU FERNANDES CENATTI.

6. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO - 0000452-69.1999.8.16.0116-CONDOMINIO DO EDIFICIO CALLIANDRA x ELIZABETH YURIKA KIKUCHI RODINI - À parte vencida para que em 24 horas pague a dívida ou nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem à garantia da execução. Advs. AURASIL IANICELLI RONDINI, PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN e ANNA CAROLINA DE BARROS.

7. REPARAÇÃO DE DANOS - SUMÁRIO - 0000303-73.1999.8.16.0116-JAIR CUNHA FERREIRA e outro x MUNICÍPIO DE MATINHOS e outro - Sobre a petição de fls. 560, diga o executado. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.

8. INVENTÁRIO - 1528/1999-CARLOS AFFONSO ALVES DE CAMARGO e outros x ESPÓLIO DE MARIA DA C. TAVARES DE CAMARGO e outro - Defiro o pedido de vista fora do cartório, no prazo de vinte dias, com intuito de proceder as diligências necessária para o deslinde da demanda. Adv. GERSON TIMM.

9. INDENIZAÇÃO - RITO SUMÁRIO - 234/2000-ESP DE LUIZ ANIBAL CALDERARI e outro x HABITARTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Manifeste-se a parte autora acerca do petitório do Senhor Perito Judicial de fls. 451/452, no prazo de cinco dias. Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE.

10. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO - 0000162-20.2000.8.16.0116-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL PEDRAS BRANCAS x BACHIR FEHMI EL OMARI - Sentença em uma lauda. Vistos, etc... Verificada a possibilidade jurídica e a licitude do acordo entabulado, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a transação havida entre os litigantes, e de conseqüência julgo EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei pelo autor. Baixe-se a distribuição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Advs. CHARLES ERVIN DREHMER, HELENIZE CRISTINE DIETRICH DREHMER, HELISE CAROLINE DIETRICH, MÁRIO DUARTE PRATES e DAIANA EL OMAIRI.

11. ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO - 0000303-39.2000.8.16.0116-DANIEL PORTELA e outro x AURORA GIRARDI e outro - Digam as partes quanto ao prosseguimento do feito. Advs. ARNO FERREIRA MULLER, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, MARCELO CORDEIRO ANDREOLI, AELTON MARÇAL PEREIRA DA SILVA e ANDREA BENETTI CARVALHO.

12. COBRANÇA - 0000785-50.2001.8.16.0116-XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - Sobre o cálculo de fls. 207/209, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Advs. NELSON KNOB, LEONARDO SANTANA DE ABREU, LETICIA SANTANA DE ABREU, MARIO KESSLER DA SILVA NETO, DANIELA MACHADO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, BIANCA PEREIRA DIOMEDES, RAFAEL GONCALVES ROCHA, VERGINIA MARA PEDROSO e EVANDRO MÁRIO LÁZZARI.

13. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 0000218-19.2001.8.16.0116-MAURICIO GAVANSKI e outros x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - Sentença em quatro laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Ante o exposto HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo elaborado às fls. 389-390 no valor de R$ 35.291,42 (Trinta e cinco mil duzentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos) representando a soma dos valores devidos, que deverão ser individualizados em nome dos seus titulares e respectivos valores, devendo a Municipalidade observar os descontos legais referentes ao Imposto de Renda por ocasião do pagamento. Caso o valor individualizado ultrapasse o limite imposto pela Lei Municipal, autorizo desde já a expedição da certidão, desde que credor expressamente renuncie aos valores excedentes, caso contrário. No que se refere aos valores que extrapolam o limite imposto pela Lei Municipal, inexistindo renúncia expressa de seu titular quanto ao excedente, deverá a serventia expedir o respectivo precatório requisitório, ressalvando-se que a requisição de pagamento dar-se-á através do Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, vez que o Município executado criou lei definindo como valor máximo para pagamento de suas obrigações de pequeno valor, a quantia correspondente ao valor do maior berjefteio do regime geral de previdência social, conforme lhe faculta o art. 87 do Ato das Disposições Transitórias, ressaltando-se que os valores devidos a título de honorários advocatícios possuem natureza alimentar. Transitada em julgado a presente decisão, desde já autorizo a expedição das certidões para pagamento da RPV no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro de recursos financeiros até o montante devido. Atente a Serventia para as recomendações contidas no Ofício Circular n.° 005/2005, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Advs. ARNALDO DAVID BARACAT, FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT, MAURÍCIO GAVANSKI, CRISTIANO HOTZ, EVANDRO MÁRIO LÁZZARI e ANNA CAROLINA DEL BOSCO POLI CORIONE.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 571/2001-JUSMAR SCHUSTER x ACINDINO RICARDO DUARTE - Diga o exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Advs. CREUZA CARVALHO SADDI, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, JOSE RONALDO CARVALHO SADDI e JULIANE TURRA FIRMAN SILVA.

15. DESPEJO - 0000276-85.2002.8.16.0116-IGOR MARTINHO KALLUF x VENDRAMIN E VENDRAMIN - Ante a inexistência de ativos em nome da parte vencida, salvo a quantia ínfima de R$ 372,04, que foi deixado de ser bloqueado por não ser suficiente ao menos para cobrir as custas da execução, manifeste-se a parte vencedora, no prazo de cinco dias. Advs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKE, PRISCILA SEGALA KALLUF e IGOR MARTINHO KALLUF.

16. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 0000293-24.2002.8.16.0116-DIORANDO BAPTISTA DA CUNHA e outro - Deve o procurador do autor assinar o petitório de fls. 168, no prazo de cinco dias. Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI.

17. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 0000429-21.2002.8.16.0116-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x PROMAR SUPERMERCADOS LTDA. e outro - Sobre a atualização da avaliação, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Ao

exequente a fim de que providencie a vinda aos autos de matrícula atualizada do bem constritado, manifestando-se desde logo acerca do interesse em adjudicar o bem. Advs. IVAN LAPOLLI FILHO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR, VINICIUS LEONEL MIGUEL, ANNE CARLA GABRIEL, FABIO RENATO SANT´ANA, MÁRCIO ATSUCHI TANIZAKI, LUCAS FERNNADO LEMES GONÇALVES e ALCEU FERNANDES CENATTI.

18. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO - 0000292-39.2002.8.16.0116-CONDOMINIO EDIFICIO AREIAS BRANCAS x ALFREDO RAHAL - Diga o exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Adv. LUIZ EDUARDO CHOMA.

19. INDENIZAÇÃO - RITO SUMÁRIO - 0000420-25.2003.8.16.0116-EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S/A. x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - Decisão em duas laudas. Vistos, etc... Trata-se de embargos de declaração manejado pela parte requerente, onde alega, em síntese: A ocorrência de erro material, posto que a decisão embargada indica no item 1 de seu relatório elementos estranhos a presente lide que remetem a causa cuja parte requerida é instituição financeira; A existência de omissão, pois inexiste determinação de manutenção incólume quanto aos demais termos do dispositivo, assim como a decisão de fls. 464 ao julgar procedente o pedido do recorrente deixou de estabelecer o percentual dos honorários advocaticios a titulo de sucumbência; Recebo o recurso, pois tempestivo. Quanto ao alegado, razão assiste a recorrente, tanto em relação ao apontado erro material contido no 1º parágrafo de fls. 464, quanto a omissão da decisão quando deixou de consignar que os demais termos do dispositivo restariam incólumes, possibilitando assim o entendimento de que tais estariam revogados pelo contido na decisão recorrida, assim como quando omitiu-se quanto a fixação do percentual dos honorários devidos a titulo de sucumbência. Desta forma, ante o reconhecimento do erro material e demais omissões supra indicadas, tenho que o melhor caminho é a revogação integral da decisão de fls. 464, ficando incólume o dispositivo de fls. 458. Assim sendo passo a análise dos embargos de fls. 462/463, os quais merecem recebimento, posto que tempestivos e oportunos. Em seu cerne o pedido refere-se a omissão da sentença quanto a condenação do vencido ao ressarcimento de honorários periciais e de assistente técnico suportados pelo vencedor. Em relação aos honorários periciais, entendo que tais deverão ser ressarcidas a parte autora/vencedora posto que antecipados nos termos do artigo 19 do CPC, cabendo assim ao vencido efetuar o ressarcimento. Quanto aos honorários do assistente técnico, o caminho não pode ser diverso daquele tomado quanto aos honorários periciais, posto que o CPC expressamente determinou em seus artigos 20, §2° e 33 que tais serão adiantados pela parte interessada, sendo que caberá ao vencido promover o reembolso em favor do vencedor por ocasião do julgamento da lide, como figura-se no caso em tela. Sendo assim dou provimento aos embargos de declaração de fls. 462/463. Desta forma, ao dispositivo da sentença de fls. 453 e seguintes deverá ser acrescentado o seguinte parágrafo, mantendo-se inalterados os demais termos: "Condeno a parte requerida ao pagamento em favor do requerente dos honorários periciais adiantados, assim como dos honorários do assistente técnico". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. TAMAR NANCI CHRISTMANN, MARIA CELINA CANTO ÁLVARES CORRÊA, JORGE HAROLDO MARTINS, MARCOS VENICIUS ZANELLA e WILTON VICENTE PAESE.

20. INVENTÁRIO - 349/2003-LEONI CLARICE KIRCHNER CORREA x THARCILO JOSE DUARTE CORREA - Manifestem-se os demais herdeiros sobre a renúncia apresentada. À inventariante para que apresente o esboço de partilha ou, ainda plano de partilha amigável. Advs. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO e MARCOS CÂNDIDO RODEIRO.

21. COMINATÓRIA - 0001433-59.2003.8.16.0116-MARIO BARBOSA DA SILVA e outros x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - Considerando tratar-se de obrigação de pequeno valor, à Fazenda Pública para, querendo, ofereça impugnação nos mesmos autos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo alegar as matérias previstas no art. 741 do CPC. Advs. EVANDRO MÁRIO LÁZZARI, FERNANDA LORENZET e VERGINIA MARA PEDROSO.

22. INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - 0000774-50.2003.8.16.0116-ITANE DE BORBA e outro x ESTADO DO PARANÁ - Sentença em uma lauda. Vistos, etc... Por força do pagamento denunciado e observado às fls. 306, assim como o pagamento das custas processuais devidas, operou-se a extinção do cumprimento de sentença em razão do adimplemento da obrigação perquenda, pelo que julgo EXTINTA a presente ação em fase de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se, observadas baixas e anotações de estilo. (fundamentou) - Advs. MARILENE TREVISAN, MARCELO TREVISAN TAMBOSI e JORGE HAROLDO MARTINS.

23. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO - 0000482-65.2003.8.16.0116-COND HORIZ VILLAGE VILLA REAL I x ALFEU SIDNEI DA SILVA - Decisão em uma lauda. Vistos, etc... Trata-se de embargos de declaração manejado pelo procurador da parte vencedora, onde alega, em síntese, omissão da sentença em relação a análise do pedido de expedição de alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente, conforme denota-se pelo DJO de fls. 226. Recebo o recurso, pois tempestivo. Quanto ao alegado, razão assiste a recorrente, posto que a decisão que reconheceu o adimplemento de determinou a extinção do feito nos termos do artigo 794, I do CPC omitiu-se quanto ao pedido de levantamento dos valores depositados em juizo formulado às fls. 230. Por outro lado, é de se observar que a procuração outorgada às fls. 13 abrange poderes para dar quitação e recebimento, motivo pelo qual a autorização da expedição do alvará em favor do condomínio, mas na pessoa do seu procurador constituído nos autos é medida cabível. Sendo assim, ao dispositivo da sentença de fls. 232 deverá ser acrescentado o seguinte parágrafo: "Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados em juízo (fls. 226), em favor do condomínio exeqüente e na pessoa de seu procurador constituído". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. DAVI DEUTSCHER, MARCELLA SEEGMUELLER, MARIO BELTRAMIN JUNIOR, VAGNER ROBERTO MOCELIN, JULIANA PUPO, DENYS DEUTSCHER e GERMANA DE FREITAS PEREIRA.

24. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO - 1096/2003-COND HORIZ VILLAGE VILLA REAL I x JAQUELINE DO ROCIO QUEARIS DE ALMEIDA e outros - Defiro o pedido retro, expeça-se ofício determinando a transferência dos valores para a conta di exequente indicada às fls. 260, devendo a serventia tornar sem efeito o alvará expedido às fls., bem como sua cópia. Outrossim, deve o exequente atentar que o saldo remanescente já foi apurado por ocasião da conta de fls. 244/245, motivo pelo qual deverá o exequente se manifestar quanto ao prosseguimento do feito em 05 (cinco) dias. À parte autora para que indique a instituição bancária para qual será realizada a transferência determinada. Advs. DENYS DEUTSCHER, TÂMILLY RAFAELA DE OLIVEIRA e CLAUDIA DE CARVALHO E SUZANO.

25. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO - 0000600-41.2003.8.16.0116-COND HORIZ VILLAGE VILLA REAL I x JOAO LEONARDO PATULSKI - Sentença em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... Por força do pagamento havido à fl. 251 operou-se a extinção do cumprimento de sentença em razão do adimplemento da obrigação perquerida, pelo que julgo EXTINTA a presente ação em fase de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma já apurada. Expeça-se alvará em favor da parte vencedora para levantamento do principal e acessórios. Levante-se o bloqueio de fl. 221. Oportunamente, arquivem-se estes autos observadas as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Advs. DENYS DEUTSCHER, CLAUDIA DE CARVALHO E SUZANO e GERMANA DE FREITAS PEREIRA.

26. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO - 0000874-05.2003.8.16.0116-COND HORIZ VILLAGE VILLA REAL I x JORGE GAIAS - Sobre o cálculo apresentado às fls. 197/198 dos autos, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Advs. DENYS DEUTSCHER e MARIO BELTRAMIN JUNIOR.

27. REIVINDICATÓRIA - 0000431-20.2004.8.16.0116-PEDRO CARDOSO DE ASSUNCAO x EMILIANO DE CAMPOS - Ante a inexistência de relacionamentos em nome da parte vencida, manifeste-se a parte vencedora no prazo de cinco dias. Adv. NILMA DA SILVEIRA.

28. USUCAPIÃO - 0000465-92.2004.8.16.0116-EDECIR INACIO DO AMARAL e outro x JOSÉ SAMUEL CURI - Decisão em duas laudas. Vistos, etc... Trata-se de embargos de declaração manejado pela Dra. Nilma da Silveira, curadora especial nomeada às fls. 60, onde alega, em sintese, omissão da sentença em relação ao arbitramento dos honorários devidos pelos serviços prestados. Fundamentou seu pedido com base no Código Civil assim como em jurisprudência do TJPR, reforçando que sua atuação deu-se com base nas possibilidades apresentadas no processo. Recebo o recurso, pois tempestivo. Quanto ao alegado, razão assiste a recorrente, porquanto, uma vez nomeada (fls. 60) a D. Procuradora atuou nos autos auxiliando no correto trâmite processual, especialmente no que tange a localização do requerido. Em que pese não ter apresentado a contestação, é de se reconhecer que o ingresso do requerido com procurador constituído somente foi possível face às diligências empreendidas pela recorrente, conforme se observa às fls. 62,64 e 72, justificando assim o arbitramento de honorários pelos seus serviços prestados. Desta forma, ante a improcedência do pedido inicial, cabe aos autores o ônus de arcar com os honorários devidos a curadora recorrente, os quais arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais) o que faço com base no trabalho da curadora, tempo de trâmite processual e no § 4o do artigo 20, do Código de Processo Civil. Por outro lado, verifica-se que o dispositivo da sentença também restou omisso quanto ao arbitramento dos honorários dos patronos regularmente constituídos pelo requeridos, o quais tiveram relevante atuação no feito, apresentando contestação (fls. 43 e 75), deslocando-se de outra comarca para comparecer na audiência de instrução e julgamento (fls. 233), assim como apresentaram alegações finais em forma de memoriais (fls. 280 e 286), além de outras diligências que lhe foram incumbidas no decorrer do processo, evidenciando assim que os mesmo envidaram consideráveis esforços no sentido de defender os interesses de seus clientes. Assim sendo nada mais justo do que arbitrar em favor de cada procurador constituído pelos requeridos honorários a título de sucumbência no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a serem pagos pela parte vencida, o que faço com esteio no § 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho dos procuradores, a necessidade de deslocamento e o tempo de trâmite do processo. Sendo assim, ao dispositivo da sentença de fls. 293 e seguintes deverá ser acrescentado o seguinte parágrafo: "Finalmente, ante a improcedência do pedido inicial, cabe aos autores/vencidos o ônus de arcar com os honorários devidos a curadora recorrente, os quais arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais) o que faço com base no trabalho desenvolvido pela curadora, tempo de trâmite processual e no § 4° do artigo 20, do Código de Processo Civil. Igualmente tenho por bem arbitrar em favor de cada procurador constituído pelos requeridos, honorários a título de sucumbência no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a serem pagos da pela parte vencida, o que faço com esteio no § 4° do artigo 20, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho dos procuradores, a necessidade de deslocamento e o tempo de trâmite do processo". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. LUIZ CARLOS GULKA, NILMA DA SILVEIRA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR e MAURICIO LUZ.

29. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0001123-19.2004.8.16.0116-LEA APARECIDA BARNABE MEDREK e outros x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Sentença em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... Vencida a fase executória o crédito exeqüendo foi requisitado e, conforme se depreende da fls. 204/207, restou adimplido, operando-se desta forma a extinção da execução em razão do cumprimento da obrigação pelo executado, pelo que julgo EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas de lei na forma requisitada. Baixe-se a distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, oportunamente arquive-se. Publique-se. Registre-

se. Intimem-se. (fundamentou) - Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, JULIANO GONDIM VIANNA, CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA, MAURICIO DI PAULA SOARES GUIMARÃES e ALCIDES GALICIOLLI FILHO.

30. INDENIZAÇÃO - RITO SUMÁRIO - 0000433-87.2004.8.16.0116-ORLANDO PEREIRA DE MOURA e outro x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA e outros - Sentença em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... Diante disso, operou-se a extinção do cumprimento de sentença em razão do adimplemento da obrigação perquerida, pelo que julgo EXTINTA a presente ação em fase de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Custas na forma já apurada. Oportunamente, arquivem-se estes autos observadas as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Advs. ANDRÉ LUIS SANTOS VALADÃO, LUIZ GUILHERME LEITE MENDES, PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA, MIGUEL ÂNGELO SALGADO, IZABEL FATIMA SIRTOLI, HELIO EDUARDO RICHTER e LUIZ ROSELLI NETO.

31. DEMOLITÓRIA - 0000489-23.2004.8.16.0116-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x ANTONIO ARILDO DE MOURA e outro - Decisão em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... Trata-se de embargos de declaração manejado pela parte vencida, onde alega, em síntese, omissão na análise do pedido de desbloqueio da conta poupança. Requer o desbloqueio ante o fundamento de que o bloqueio deu-se em conta poupança e em valor inferior a 40 salários mínimos, pugnado pelo reconhecimento de sua impenhorabilidade nos termos do artigo 649, inc. X do CPC. Recebo o recurso, pois tempestivo. Quanto ao alegado, de fato constata-se que a decisão que julgou a impugnação proposta omitiu-se quanto ao pedido de desbloqueio com base nos fundamentos acima apontados. Sendo assim, a sentença de fls. 263/264 deverá ser acrescentada os seguintes parágrafos: "A parte vencida compareceu às fls. 253 e seguintes no intuito de impugnar o pedido de cumprimento de sentença, requerendo igualmente o desbloqueio dos valores penhorados às fls. 251, por serem supostamente provenientes de conta poupança, fundamentando seu pedido nos termos do artigo 649, X do CPC, que expressamente determina a impenhorabilidade do valor depositado em conta poupança, até o limite de 40 salários mínimos. Entretanto, deixou de trazer aos autos documentos para corroborar suas alegações, em especial extratos bancários, deixando assim de comprovar que os valores penhorados são originários de conta poupança, o que impossibilita aplicar ao caso o artigo 649, X do CPC, que autorizaria o reconhecimento da impenhorabilidade, motivo pelo qual indefiro o pedido de desbloqueio." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. EVANDRO MÁRIO LÁZZARI, VERGINIA MARA PEDROSO, ANNA CAROLINA DEL BOSCO POLI CORIONE, NILMA DA SILVEIRA e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA.

32. RESCISÃO DE CONTRATO - RITO SUMÁRIO - 0000432-05.2004.8.16.0116-FRANCISLANE CRESTANI x CLEUZA FERREIRA - Alega a requerente incapacidade para fazer frente as custas processuais sem o prejuízo do seu próprio sustento, juntando para tanto declaração de próprio punho, bem como, comprovantes de Imposto de Renda. Ocorre que os documentos apresentados às fls. 339/361, não demonstram ter havido modificação da capacidade financeira da autora, uma vez que, declara a mesma nas 5 últimas declarações de IR, rendimentos no valor de R$ 8.000,00, desde o ano de 2006 até o ano de 2011. (fundamentou). ...Por todo exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e determino o recolhimento das custas do Oficial de Justiça no valor atualizado e no prazo de vinte (20) dias. Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA.

33. USUCAPIÃO - 2453/2004-ANTONIO FIALHO x IMOBILIÁRIA VERA CRUZ LTDA. - Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação ofertada, no prazo de quinze dias. Adv. REGINALDO MARTINS.

34. USUCAPIÃO - 0000453-78.2004.8.16.0116-LAURIMAR FERMIANO PEREIRA x IMOBILIÁRIA VERA CRUZ LTDA. - Alvará à disposição. Adv. REGINALDO MARTINS.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1767/2005-JESUS CARLOS SOARES ME x LUCEMAR CAMPOS COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIOBA - Ofício à disposição. Adv. TOMÁS NUNES DA SILVA.

36. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1808/2005-ASTRO ASSOCIACAO CRECHE DO TRABALHADOR x CIRINEU MARCA - Manifeste-se a parte vencedora quanto ao contido no expediente de fls. 325/326, no prazo de cinco dias. Adv. NILMA DA SILVEIRA.

37. INDENIZAÇÃO - RITO SUMÁRIO - 0000513-17.2005.8.16.0116-MAURICIO GUGELMIN x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - Ante o julgamento dos embargos e o cumprimento pela serventia das determinações de fls. 103 daqueles autos, inclusive com a juntada do cálculo nos moldes determinados, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias sobre o cálculo. Advs. ADYR SEBASTIÃO FERREIRA, ALCEU FERNANDES CENATTI, EVANDRO MÁRIO LÁZZARI, FERNANDA LORENZET e VERGINIA MARA PEDROSO.

38. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 0000715-91.2005.8.16.0116-ARACY WITT DE PINHO SPINOLA x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Sentença em uma lauda. Vistos, etc... Verificada a possibilidade jurídica e a licitude do acordo entabulado, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a transação havida entre os litigantes, e de conseqüência julgo EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei pelo autor. Baixe-se a distribuição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. IGOR LUBY KRAVTCHENKO, JULIANO GONDIM VIANNA, CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA e MAURICIO DI PAULA SOARES GUIMARÃES.

39. ORDINÁRIA - 0001871-17.2005.8.16.0116-ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA x CAIXA SEGUROS - Decisão em duas laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Recebo o recurso, pois tempestivo. Quanto ao alegado, razão assiste a recorrente, pois no parágrafo segundo do acordo homologado (fls. 302) expressamente constou que eventuais custas remanescentes ficariam a cargo da Caixa Seguradora S/A, que inclusive já efetuou o pagamento destas, conforme consta às fls. 309/310. De outro norte, também correto o apontamento de erro material no corpo da decisão com o seguinte conteúdo: "consolidando em mãos do autor a posse definitiva do veículo alienado e descrito na inicial". Sendo assim, o dispositivo da sentença de fls. 317 deverá ser alterado, passando a constar o que segue: "Verificada a possibilidade jurídica e a licitude do acordo entabulado, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a transação havida entre os litigantes e de conseqüência julgo EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inc. III e 794, inc. II, ambos do CPC. Expeça-se alvará da quantia depositada em juízo (fls. 297) e outras eventualmente depositadas para cumprimento deste acordo em favor da parte autora/vencedora, na pessoa de seu procurador, conforme termos da cláusula segunda de fls. 302. Existindo eventuais custas remanescentes, estas correrão por conta da parte requerida/vencida, observando-se os pagamentos já efetuados às fls. 309/310. Defiro a dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se com baixas e anotações de estilo, inclusive perante a distribuição". Publique-se. Registre-se. Intime-se. (fundamentou) - Advs. PATRÍCIA ROHN, PAULO ROBERT LOPES e MONICA FERREIRA MELLO BIORA.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000619-76.2005.8.16.0116-ODACIO DE PAULA x SIRLÉA SANDRA GAEDKE POCK - Deve o exequente efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R$ 389,11, referente a 1 penhora R$ 37,00, 1 Av. Reg. Imóveis R$ 37,00, 1 intimação da penhora R$ 37,00, 1 diligência para avaliação e 1 avaliação R$ 241,11, mediante recolhimento de GRC (Guia de Recolhimento de Custas). Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA.

41. INDENIZAÇÃO - RITO SUMÁRIO - 0000512-32.2005.8.16.0116-SIRLENE MENDES DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A - Tenho que assiste razão ao curador nomeado às fls. 235, pois tal verba, na forma do artigo 19, § 2º do Código de Processo Civil, deve ser antecipada pela parte autora, haja vista que aos honorários do Curador Especial aplicam-se as regras atinentes aos honorários periciais, em especial aquela contida no artigo 33 do Código de Processo Civil, que determina o adiantamento dos honorários periciais. (fundamentou). ...Fixo os honorários do Curador Especial em R$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a parte exequente efetuar o depósito dos honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. MAURO JOSÉ RAMOS BEMFICA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, JACKCIELI CIOLA KAPFENBERGER, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO e SANDRA REGINA RODRIGUES.

42. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 7/2006-GUTIERREZ PAULA MUNHOZ S/A CONSTRUÇÃO CIVIL e outro x MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. e outros - Diante da resposta do Ofício expedido ao R.I., à parte autora para que no prazo de dez dias, se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Advs. TIAGO GODOY ZANICOTTI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIO ARTIGAS GRILLO, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABÍOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS.

43. INDENIZAÇÃO - RITO SUMÁRIO - 0000697-36.2006.8.16.0116-MARILÚ DE TÚLLIO MOLINARI x CONDOMÍNIO PORTAL DAS GAIVOTAS - Tendo em vista o requerimento da parte requerida e a ausência de elementos técnicos a demonstrar a ocorrência de, no mínimo, indícios do corte do fornecimento de gás, prova que não pode ser substituída pela exclusivamente testemunhal, tem-se que o feito comporta o julgamento antecipado, na forma do artigo 330, do Código de Processo Civil. Advs. MAURÍCIO VIEIRA e CLAUDIO MARCELO BAIAK.

44. INDENIZAÇÃO - 0000865-38.2006.8.16.0116-ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA x RUDISNEY GIMENES - À parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN.

45. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO - 399/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAGO DI GARDA x ILARIO ANGELIN GULIN - Sobre a correspondência devolvida à fl. 209, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK.

46. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 0001393-72.2006.8.16.0116-ADÃO LUZ DUARTE x UNIÃO FEDERAL - Razão assiste ao apelante quanto a tempestividade do recurso, posto que o prazo começou a ser contado a partir da carga dos autos em 16/06/2011 e tendo o recurso sido interposto em 04/07/2011 o reconhecimento de sua tempestividade medida de direito, pois trata-se e recorrente é a Fazenda Pública, aplicando-se os termos do artigo 508 e 188 do CPC e 25 da LEF aos caso. Por tais motivos recebo a apelação em seus efeitos (artigo 520 do Código de Processo Civil). À parte para que responda no prazo de quinze (15) dias. Advs. ALCEU FERNANDES CENATTI, MARCIA APARECIDA COTTA e MANOLO AURELIO BEDIN KELLER.

47. RESOLUÇÃO DE CONTRATO - 0001558-22.2006.8.16.0116-DALMORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ARISTEU DOMINGOS LUIZ CAVAIA - Sentença em três laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Posto isso, JULGO PROCEDENTE a exceção de pré-executividade oposta para declarar a nulidade da execução proposta, o que faço com fundamento no artigo 620 do CPC.

Condeno a exeqüente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), considerando a singeleza do feito, o tempo transcorrido e o trabalho realizado pelos patronos das partes, consoante o que dispõe o artigo 20, § 4° do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Advs. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA, MICHEL LAUREANTI, ELIANE SAPORSKI e ARARINAN KOSOP.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001136-47.2006.8.16.0116-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S/A. x L.C.V. FERREIRA & CIA. LTDA. e outros - Precatória à disposição. Advs. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI, OSÉAS AGUIAR e NUBIA BIANCA BORTOLI DA SILVA.

49. INDENIZAÇÃO - 0001243-91.2006.8.16.0116-EDIR MARTINS CASSAO x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - Ciência às partes da baixa dos autos. Diga a parte vencedora acerca do interesse no cumprimento da sentença. Advs. MARINEIDE SPALUTO, RAFAEL MENDES BATISTA, VERGINIA MARA PEDROSO e EVANDRO MÁRIO LÁZZARI.
50. DECLARATÓRIA - 0001142-54.2006.8.16.0116-ROSENIR MESQUITA SANT´ANA x JOÃO ALTAMIR DA SILVA e outros - Deve a parte requerida efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R$ 222,00, mediante recolhimento de GRC (Guia de Recolhimento de Custas). Adv. NEREU DE OLIVEIRA.
51. ORDINÁRIA - 0002882-13.2007.8.16.0116-JOSÉ CÓLERA CECCON e outro x FRANCIELLI DOS SANTOS SOUZA - Verificado junto ao RENAJUD a inexistência de registros para o CPF indicado. Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Quanto aos honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, ante o contido no artigo 475-R do CPC, tenho que tais são devidos, arbitrando-os em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), os quais deverão integrar a conta geral de imediato, posto que inexistiu cumprimento voluntário da sentença. Advs. CARLOS ARAÚZ FILHO, MARIANA KOWALSKI FURLAN e CLÓVIS SUPLICY WIEDMER FILHO.
52. INTERDIÇÃO - 0004061-79.2007.8.16.0116-NATHALIA CENTURION FRANZOI x MARCELO FRANZOI - Sentença em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... Ante o exposto, homologo a desistência em tela e julgo extinto o processo, o que faço com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno as exeqüentes a pagarem as custas e despesas do processo, com fundamento no art. 26 do CPC; porém, por serem beneficiárias da assistência judiciária gratuita, o recolhimento correspondente ficará suspenso, nos termos da Lei n°. 1.060/50. Após o trânsito em julgado e realizadas as comunicações determinadas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA.
53. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 254/2007-ESPÓLIO DE WALTER JORGE DE PAIVA e outro x CARLOS IVANHOÉ ALONZO e outros - As fls. 350, a parte autora requereu a suspensão para realização do levantamento topográfico, dos autos n.º 563/1999, para regularização deste feito, uma vez que esclareceria se o terreno dos dois processos abrangeria a mesma área. Diante disso, à autora para que esclareça acerca da área em questão, informando a este juízo se há conexão, no prazo de quinze dias. Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA e RODRIGO DA ROCHA LEITE.
54. OPOSIÇÃO - 0002015-20.2007.8.16.0116-BANCO DO BRASIL S/A. x SÉRGIO ANTÔNIO BECKER e outros - Sentença em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... Desta forma, verificada a possibilidade jurídica e a licitude do acordo entabulado, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a transação havida entre os litigantes às fls. 374-377, e de conseqüência julgo EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao CRI-Matinhos para que este proceda a baixa das hipotecas incidentes sobre o imóvel. Eventuais custas remanescentes na forma do item 7 do acordo homologado. Deixo de fixar honorários advocaticios a titulo de sucumbência com base no contido no item 5 de fls. 375. Defiro o pedido de dispensa de prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se, observadas baixas e anotações de estilo. (fundamentou) - Advs. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONÇALVES, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, NILMA DA SILVEIRA e ALVARO CARLOS MEYER.
55. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO - 0001650-63.2007.8.16.0116-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x MARIA MADALENA CAMONA - Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R$ 346,78, sendo que R$ 325,94, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma, R$ 2,49 refere-se ao Distribuidor e R$ 18,35 refere-se ao Contador, que deverá ser recolhido em favor do Distribuidor e Anexos. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Advs. SIVONEI MAURO HASS, FABRÍCIO FABIANI PEREIRA e VERA LUCIA DE PAULA XAVIER.
56. ANULATÓRIA - 0003702-95.2008.8.16.0116-OSMAR RISSETTO x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Sentença em uma lauda. Vistos, etc... Por força do pagamento denunciado e observado às fls.147-148, assim como o recolhimento das custas processuais devidas (fls.145) e tendo a parte autora silenciado quanto ao prosseguimento do feito após a retirada dos respectivos alvarás de levantamento (fls. 153-v°) mesmo após a regular intimação para tanto, operou-se a extinção do cumprimento de sentença em razão do adimplemento da obrigação perquerida, pelo que julgo EXTINTA a presente ação em fase de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se, observadas baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Advs. RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS, NATÁLIA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS e JULIANO GONDIM VIANNA.
57. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0004318-70.2008.8.16.0116-AMIN ABIL RUSS FILHO e outro x BANCO BANESTADO S/A - Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R$ 51,45, sendo que R$ 41,36, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma e, R$10,09 refere-se ao contador, que deverá ser recolhido em favor do Distribuidor e Anexos. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Adv. CÉLIO LUCAS MILANO.
58. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0003846-69.2008.8.16.0116-ISMAEL CAETANO x IMOBILIÁRIA HABIMAR LTDA. - À parte vencida, para que no prazo de quinze dias cumpra voluntariamente a sentença, depositando em juízo o valor da condenação devidamente corrigido. observando-se que somente após o prazo assinalado será aplicada a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Adv. HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS.
59. INDENIZAÇÃO - 134/2008-GRAZIELA GOULART LIMA x AVON INDUSTRIAL LTDA. - Antes de sanear o feito, à autora para que se manifeste acerca dos novos documentos acostados nos autos pelo réu, no prazo de dez dias. Adv. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN.
60. INTERDIÇÃO - 0004317-85.2008.8.16.0116-LUCIA MARA XAVIER x JOSÉ AUGUSTO DE ALBUQUERQUE XAVIER GROQUE - Sentença em duas laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1728 do Código Civil, nomeio a segunda requerente como curadora. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Advs. JOSÉ COSTA VALIM FILHO e CARLOS EDUARDO BORGES MARIN.
61. DECLARATÓRIA - 0004316-03.2008.8.16.0116-MARIA APARECIDA SAMPAIO x MASTERCARD INTER. ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO e outro - À parte vencida, para em 24 horas pague a divida ou nomeie bens a penhora, sob pena de incidência de multa de dez por cento e expedição de mandado de penhora de tantos bens quanto bastem à garantia da execução. Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK.
62. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 200/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x SUMARA APARECIDA BRICHEZI - Concedido o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Advs. RICARDO RUH, SUZINAIRA DE OLIVEIRA, JOSE ELI SALAMACHA, RODRIGO RUH e CARLOS WERZEL.
63. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0003457-84.2008.8.16.0116-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTLAND - Alvará à disposição. Adv. DORLEI AUGUSTO TODO BOM.
64. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 337/2008-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - Ante os termos de fls. 146/148, diga o exequente sobre o recebimento dos valores devidos. Advs. EDIO CHAVAREN e CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI.
65. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 0003853-61.2008.8.16.0116-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - Ante o requerimento de expedição de novo alvará em nome de patrono diverso daquele constante no alvará de n.º 129/2010, tendo-se em vista que o procurador signatário de fls. 145/146 possui legitimidade para tanto, conforme se denota pela procuração de fls. 122, deve o mesmo ser recolhido e inutilizado, procedendo-se a devida expedição de novo alvará, desta feita autorizando o advogado peticionário de fls. 145/146 a realizar o levantamento dos valores depositados em conta judicial. Advs. EDIO CHAVAREN, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA e JOSIANE BECKER.
66. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0003386-82.2008.8.16.0116-MARLENE MEDEIROS SILVA e outro x ALVARO VASSELAI - Tendo em vista a análise do recurso, há necessária dilação probatória, deferindo a prova pericial para a exata localização, deferindo a prova pericial para a exata localização do terreno dos autores, que deverá ser realizada anteriormente a audiência de instrução e julgamento. Para tanto, nomeio como perito o Sr. Jorge Sahad Junior. Às partes, para querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos, em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 do CPC, ficando elas cientes, também, dos termos do artigo 433 e seu parágrafo único, ambos do CPC. Deixo de designar audiência de instrução e julgamento, em vista da prova pericial. Advs. FABIANO MILANI PIECHNIK, CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST e ALCEU FERNANDES CENATTI.
67. CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA - 0003370-31.2008.8.16.0116-ADIVALDINO NEVES DA SILVA x AGLAÉ DAS GRAÇAS CHEVÔNICA GUIMARÃES - À parte autora para que se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito no prazo de dez dias, sob pena de revogação da liminar e extinção do mesmo. Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA.
68. USUCAPIÃO - 480/2008-CAILEY ANDREATA TORAZI x ESPÓLIO DE OSVALDO RHEINHEIMER - Deve a parte autora efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R$ 74,00, mediante recolhimento de GRC (Guia de Recolhimento de Custas). Adv. PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA.
69. INTERDIÇÃO - 0004319-55.2008.8.16.0116-AGLACI RAMOS DE MAGALHÃES x RAFAEL RAMOS RIBEIRO - Sentença em duas laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez dias. Prestação de contas a cada dois anos (art. 1757, Código Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Advs. SHEILA MARIA GALICIOLLI e LUCIANA SANTOS COSTA.
70. USUCAPIÃO - 0004315-18.2008.8.16.0116-SANDRA MARA DE LIMA CORBANI e outro x VICTORIO HAUAGGE - Defiro o pedido de fls. 107. Proceda a retificação na distribuição, registro e autuação, na forma requerida a fl. 97. Para a audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 28/08/2012, às 15:30 horas. Intime-se as partes e testemunhas arroladas com antecedência mínima de 20 dias do ato. Advs. MAURO JOSÉ RAMOS BEMFICA e ALCEU FERNANDES CENATTI.
71. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO - 0004299-64.2008.8.16.0116-SANDRA MARA DIAS VIEIRA x HILDA DE ANDRADE LIMA - Ante a inexistência de ativos em

nome da parte vencida, salvo a quantia ínfima de R$ 13,68, que foi deixado de ser bloqueado po não ser suficiente ao menos para cobrir as custas da execução, manifeste-se a parte vencedora, no prazo de cinco dias. Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI.

72. DECLARATÓRIA - 0003637-03.2008.8.16.0116-SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R$ 38,56, sendo que R$ 23,50, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma, R$ 4,97, refere-se ao Distribuidor e R$ 10,09 refere-se ao Contador, que deverá ser recolhido em favor do Distribuidor e Anexos. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Advs. MARCO ANTONIO GUIMARÃES, THIAGO MORELLI RODRIGUES DE SOUSA, MARIA LUCIA WOOD SALDANHA e FERNANDA EHALT VANN.

73. USUCAPIÃO - 0004314-33.2008.8.16.0116-PATRICIA SOARES LARA e outro x WILSON MAINGUE - Homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a habilitação dos herdeiros da falecida autora, na forma do artigo 1060, I, do Código de Processo Civil, determinando seja retificada a autuação, registro e distribuição para que conste o nome dos herdeiros no pólo ativo da ação em substituição à de cujus. Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12 de abril de 2012, às 14:30 horas. Advs. LUIZ GUILHERME LEITE MENDES e PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA.

74. USUCAPIÃO - 0003745-32.2008.8.16.0116-ELZA DA CONCEIÇÃO WOJCIK e outro x HENRIQUE CESAR FILHO e outro - Sobre a correspondência devolvida à fl. 94, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Advs. ANDRÉ LUIS SANTOS VALADÃO e ANA PAULA SANTOS VALADÃO CANEVARI.

75. DEPÓSITO - 0003708-05.2008.8.16.0116-BANCO FINASA S/A x ANDREA CRISTINA DIAS - Sentença em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... Diante do exposto, novamente, julgo por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas de lei pela parte autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (fundamentou) - Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUPENSPHLAGER SANTANA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

76. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 30/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x HAMILTON CESAR BIANCHI - Diga a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

77. MONITÓRIA - 0004940-18.2009.8.16.0116-ESTADO DO PARANÁ x NOELI IORIS DA SILVA ME e outros - Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão guerreada por seus próprios fundamentos. Diga a autora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Advs. JORGE HAROLDO MARTINS e CARLOS EDUARDO BORGES MARIN.

78. REPARAÇÃO DE DANOS - 0005481-51.2009.8.16.0116-FERNANDA APARECIDA ORSIOLI BRANDÃO e outro x VAINE COSTA LIMA e outro - Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R$ 1.020,34, sendo que R$ 923,34, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma, R$ 22,97 refere-se ao Distribuidor e R$ 10,09 refere-se ao Contador, que deverão ser recolhidos em favor do Distribuidor e Anexos, R $ 63,94 refere-se ao FUNREJUS. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Adv. SEBASTIÃO CARLOS DA COSTA.

79. DEPÓSITO - 0004461-25.2009.8.16.0116-BANCO FINASA S/A x PAULO RICARDO DOS ANJOS ARCEG - Ofícios à disposição. Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, FABIANA SILVEIRA e SUELEN LOURENÇO GIMENES.

80. USUCAPIÃO - 311/2009-ANTONIO VALASKI e outro x JOAQUIM GUILHERME DA SILVA FILHO e outros - Aos requeridos para que tragam aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias documento comprobatório de que os referidos bens foram partilhados e pertencem exclusivamente aos requeridos Joaquim Guilherme da Silva Filho e Roberto Ribeiro da Silva, bem como, para que no mesmo prazo indiquem o atual endereço das Requeridas Izabel Anastácio da Silva e Rosangelis Montingelli da Silva. Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA.

81. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 315/2009-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ - Designo, para audiência de instrução e julgamento, o dia 02/10/2012, às 15:30 horas, desde que arroladas em 30 (trinta) dias antes do ato. Advs. VERGINIA MARA PEDROSO, ARNALDO DAVID BARACAT e FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT.

82. DEPÓSITO - 0004668-24.2009.8.16.0116-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. x NÉLIO GONÇALVES DOS SANTOS - Deve a parte autora efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R$ 43,00, mediante recolhimento de GRC (Guia de Recolhimento de Custas). Advs. GLÁUCIA DA SILVA ALBERTI e FERNANDA NAMI PASTUCH LOPES.

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 397/2009-IVONE TURRA LANGER x LOLITA TAEKO KOBATA e outro - Ao exequente para que providencie a retirada e distribuição da carta precatória, no prazo de cinco dias. Advs. CHRISTIANE RICHTER MINHOTO e CARLOS ANDRE BITTENCOURT DE OLIVEIRA.

84. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 0005482-36.2009.8.16.0116-HEBRON ANDERSON MOROZ x FERNANDA APARECIDA ORSIOLI BRANDÃO e outro - Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R$ 295,96, sendo que R$ 241,58, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma, R$ 22,97 refere-se ao Distribuidor e R$ 10,09 refere-se ao Contador, que deverão ser recolhidos em favor do Distribuidor e Anexos. R$ 21,32 refere-se ao FUNREJUS. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Advs. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e NILMA DA SILVEIRA.

85. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0005149-84.2009.8.16.0116-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x CARLOS EDUARDO MONTEIRO RAIO - Efetuada a inserção do bloqueio de circulação do veículo objeto da lide. Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito, em especial quanto as providencias tomadas no sentido de localizar o veículo. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

86. DEPÓSITO - 0004661-32.2009.8.16.0116-BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. x JOSE DOMICIO PEREIRA FILHO - Sentença em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... Diante do exposto, novamente, julgo por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas de lei pela parte autora. Após o trânsito em julgado, levante-se o bloqueio de fl. 46 e arquivem-se estes autos, observadas as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (fundamentou) - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

87. DEPÓSITO - 0004673-46.2009.8.16.0116-BANCO FINASA S/A x EDSON VIANA PADILHA - Sentença em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas de lei pela parte autora. Após o trânsito em julgado, levante-se a restrição de fl. 62 e arquivem-se estes autos, observadas as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

88. REVISÃO CONTRATUAL - 0005485-88.2009.8.16.0116-GRACIOSA CASAS PRÉ FABRICADAS LTDA. x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - Sentença em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor que inclusive contou com a anuência da parte requerida e, em conseqüência, julgo EXTINTA a presente ação sem resolução de mérito, o que faço com esteio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Advs. CLARISSA SANTOS FARAH, GILBERTO STINGLIN LOTH e RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA CHAVES.

89. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005028-56.2009.8.16.0116-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x ROQUE SOZO ME e outro - Sentença em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, o que faço com esteio no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas de lei pela parte exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos observadas as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e HELOÍSA GONÇALVES ROCHA.

90. SUMÁRIA DE RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0003812-60.2009.8.16.0116-ANA MARIA AMORETTI BARRIOS x RESIDENCIAL SAN GABRIEL e outro - Vistos e examinados em saneador: As partes estão devidamente representadas, concorrendo os pressupostos processuais e as condições da ação. Em contestação, a réu arguiu preliminarmente ilegitimidade passiva, uma vez que a parte requerida é desconhecida na relação, e não atua no ramo de hotelaria, que somente loca unidades do residencial San Garbeil, ficando sob responsabilidade do locatário o bem dado em locação. Pois bem, entendo que a matéria se confunde com o mérito, devendo ser conhecida na sentença. Não foram argüidas outras preliminares. Declaro, pois, saneado o processo. Sendo necessária a dilação probatória, defiro a produção das provas consistentes no depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, prova documental, desde que observado o disposto no artigo 397 do Código de Processo Civil. À parte autora para que se manifeste acerca do interesse na produção de prova pericial, no prazo de dez dias. Como pontos controvertidos, fixo os seguintes: a) de quem é a responsabilidade; b) se houve furto dos equipamentos; c) se o ato ocorreu por negligencia ou omissão da parte reclamada; d) se há relação jurídica entre as partes. Deixo de designar audiência de instrução e julgamento, por ora. Advs. JOSÉ MARCELINO CORREA, ALDO GALICIOLI JUNIOR e ALCEU FERNANDES CENATTI.

91. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - 715/2009-PEDRO TOMAZ LAURINDO x MARIA DE LOURDES MORALES - Analisando-se os autos, tem-se que, conforme Matrícula n.º 14.670, acostada a fls. 203/204, o imóvel objeto da presente ação foi alienado em data de 11 de dezembro de 2009, para a pessoa de Maristela Candido, terceira estranha a lide. O artigo 47, do Código de Processo Civil, prescreve: (fundamentou). ...Nos caso dos autos, a sentença deverá ser uniforme para a requerida e, no caso, o terceiro adquirente, haja vista que se pede a nulidade do negócio que transferiu a propriedade do imóvel objeto da matrícula n.º 14.670 à requerida, autorizando-a, conseguinte, a dispor do mesmo como melhor lhe aprouvesse. Ora, anulando-se tal transferência, os atos subseqüentes também são nulos. Nesse passo, para a sentença ter efeitos perante terceiros, na forma do artigo 472 do CPC, estes devem figurar no pólo passivo, na qualidade de litisconsortes necessários. Diante do exposto, com fundamento no artigo 47, do Código de Processo Civil, determino que o requerente, no prazo de cinco dias, promova a citação do terceiro adquirente do imóvel objeto da matrícula n.º 14.670, para que integre o pólo passivo da presente ação, sob pena de extinção. Advs. JOSÉ VALDECI GOMES DA SILVA, DIEGO MOURA MALHEIROS, PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA e LUIZ GUILHERME LEITE MENDES.

92. CAUTELAR INCIDENTAL - 0004057-71.2009.8.16.0116-ACINDINO RICARDO DUARTE x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Ciência à parte quanto a baixa dos autos. Adv. ADYR SEBASTIÃO FERREIRA.

93. DECLARATÓRIA - 735/2009-REGINA THEREZINHA BORGES DE MACEDO e outro x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Deve a parte autora efetuar o preparo

das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R$ 37,00, mediante recolhimento de GRC (Guia de Recolhimento de Custas). Adv. MARCIUS L. M. DE MATTOS.

94. MONITÓRIA - 0005479-81.2009.8.16.0116-MARCOS GARCIA DE SOUZA E CIA. LTDA. x ANNE CINTYA CORDEIRO CARMOS DA COSTA - Considerando que os fatos narrados na inicial restaram incontroversos nos autos, tem-se que a matéria colocada nos autos é exclusivamente de direito, comportando o feito o julgamento antecipado. Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R$ 60,58, sendo que R$ 35,72, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma, R$ 2,49, refere-se ao Distribuidor e R $ 22,37 refere-se ao Contador, que deverão ser recolhidos em favor do Distribuidor e Anexos. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Advs. ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA, BRUNO RINALDIM e JOYCE ARAÚJO DALL´ STELLA COSTA.

95. USUCAPIÃO - 750/2009-PERCIVAL ZILIOTTO x NILSE MIRANDA GLUSS e outro - Deve a parte autora efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R$ 74,00, mediante recolhimento de GRC (Guia de Recolhimento de Custas). Adv. EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO.

96. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 787/2009-SIDRÔNIO FIRMINO BARRETO x GIUSEPPE GOMES MIGLIORINI e outro - Defiro o pedido de fls. 220, expeça-se os respectivos ofícios. Designo, para audiência de instrução e julgamento, o dia 18/09/2012, às 13:30 horas. Defiro a oitiva de testemunhas, desde que arroladas em 30 (trinta) dias antes do ato. Manifeste-se a parte requerida quanto ao contido na certidão de fls. 223, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: "Deixei de expedir mandado/carta de intimação para as testemunhas arroladas pelo réu, às fls. 218, tendo em vista que seus respectivos endereços não constam do rol." Advs. DANIEL FERNANDO PASTRE, JUSCELINO CLAYTON CASTARDO, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI LOIK.

97. EMBARGOS DE TERCEIRO - 801/2009-JOAQUINA DE SOUZA LOPES x FLAVIO SANTOS ANDRADE e outros - A matéria colacionada nos autos, posse exercida pela embargante com base no instrumento particular de compra e venda e oponibilidade de tal contrato a arrematação ocorrida é exclusivamente de direito, comportando o feito o julgamento antecipado, na forma do artigo 330, do Código de Processo Civil. Advs. ELIO MASSAO KAWAMURA, DIEGO MOURA MALHEIROS, PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI e VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI.

98. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005486-73.2009.8.16.0116-BANCO DO BRASIL S/A. x SUPERMERCADO ALBATROZ LTDA. e outros - Sentença em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... Diante do exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, face o pagamento do débito, determinando o levantamento da penhora mediante termo, com as respectivas baixas nas anotações. Após, transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Advs. MARIA AMELIA CASSIANA MASTRO ROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, MARCO AURÉLIO EHMKE PIZZOLATTI, MARCELO NASSIF MALUF e GUSTAVO DARIF BORTOLINI.

99. MANDADO DE SEGURANÇA - 851/2009-ROSIMERI SANTOS BAUMEL x RUDISNEY GIMENES - Vistos etc. Município de Pontal do Paraná interpôs os presentes Embargos de Declaração da sentença prolatada, asseverando a existência de obscuridades ou contradições. Para tanto, assevera que já está juntado aos autos às documentações determinadas na sentença. Os embargos foram interpostos tempestivamente. É o relatório. Passo a decidir. Conheço dos embargos na forma do artigo 535 do Código de Processo Civil. Primeiramente com relação aos embargos opostos, tenho que merecem ser desprovidos. Isto porque os embargos não são o local apropriado para sua discussão e apreciação. Isto porque os embargos servem para suprir eventual omissão, contradição ou obscuridade da sentença, não cabendo o reexame das provas colacionadas nos autos. O que pretende o embargante é justamente provocar reapreciação do tema, questão já analisada na decisão, sendo, portanto vedado. Trago decisões neste sentido: "Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum no que pertine ao mérito da questão, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC". (STJ - EARESP 554213 - PR - 1ª T. - Rel. Min. Luiz Fux - DJU 28.06.2004). "Os declaratórios, no caso, não buscam a correção de eventual defeito do acórdão, mas a alteração do resultado do julgamento, providência inviável na via recursal eleita. 3. Embargos de declaração rejeitos." (STJ - EEERSP 397684 - MA - 1ª T. - Rel. Min. Denise Arruda - DJU 20.09.2004). Advs. ARTUR FRANCISCO PETROSKI e VERGINIA MARA PEDROSO.

100. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 865/2009-GILBERTO ALVES e outro x JOÃO DOS SANTOS - Não existem questões preliminares a decidir que importem na extinção do feito (CPC, art. 329). As partes são legítimas e estão devidamente representadas, não havendo possibilidade concreta de conciliação, razão pela qual passo a sanear o feito. Não é cabível o julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), visto que o requerido pretende produzir provas para comprovar sua alegações, resumindo-se a controvérsia sobre: a) efetiva localização das divisas dos imóveis envolvidos e definição do esbulhador. Assim, defiro a produção de prova pericial, consistente na localização georreferenciada do imóvel do autor, a fim de definir a existência de invasão. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo de cinco dias. Indefiro a repetição da prova oral, uma vez que já produzida na presunção de ambas as partes e inócua nova ouvida das mesmas testemunhas. Nomeio o topógrafo Tarcísio Brandão Filho para a perícia, o qual deverá ser nomeado para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, sendo informado de que o reuqerido é beneficiário da assistência judiciária, de modo que as custas serão pagas ao final pelo perdedor da demanda. Advs. LUIZ ROBERTO RECH, PAULO S. BANDEIRA, MAURO MIGUEL PEDROLLO e ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO.

101. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0004456-03.2009.8.16.0116-BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. x NELCI FERREIRA - Sentença em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor à fls. 57 e, em conseqüência, julgo EXTINTA a presente ação sem resolução de mérito, o que faço com esteio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor. Deixo de arbitrar condenação em honorários advocaticios, posto que o requerido sequer integrou a lide. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se, observadas baixas e anotações de estilo. (fundamentou) - Advs. ALESSANDRA LABIAK, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

102. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARREND.MERCANTIL - 0004787-82.2009.8.16.0116-BANCO FINASA S/A x CAROLINE SAMYA ROCHA - Sentença em uma lauda. Vistos, etc... HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor, em conseqüência, julgo EXTINTA a presente ação sem resolução de mérito, o que faço com esteio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao DETRAN. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e ALESSANDRA LABIAK.

103. REVISÃO CONTRATUAL - 913/2009-ERNANI LOPES BUCHMANN e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Às partes para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre as provas que pretendem produzir, indicando a relevância e pertinência, alcance o objetivo da colheita de tal prova, sob pena de indeferimento (parágrafo único, artigo 420 do Código de Processo Civil). Advs. ALESSANDRO RAVAZZANI, MIEKO ITO e LORIANE GUISANTES DA ROSA.

104. DEPÓSITO - 0001138-75.2010.8.16.0116-BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. x NILSON TONETTE - Sentença em uma lauda. Vistos, etc... Verificada a possibilidade jurídica e a licitude do acordo entabulado, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a transação havida entre os litigantes, e de conseqüência julgo EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei pelo autor. Baixe-se a distribuição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

105. INDENIZAÇÃO - 0001743-21.2010.8.16.0116-JOSIELI APARECIDA VON DENTZ e outro x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Designo, para audiência preliminar, o dia 25/06/2012, às 13:30 horas, na qual, não obtida conciliação será saneado o feito, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessário, designada data para audiência de instrução e julgamento (artigo 331 do Código de Processo Civil). Advs. MARCOS CÂNDIDO RODEIRO e JULIANO GONDIM VIANNA.

106. MONITÓRIA - 0001906-98.2010.8.16.0116-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x A. T. TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Sobre os embargos monitórios apresentados, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUISANTES DA ROSA.

107. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARREND.MERCANTIL - 0001917-30.2010.8.16.0116-BANCO ITAULEASING S/A. x JOSÉ CARLOS LEPKA RIBEIRO - Sentença em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... Verificada a possibilidade jurídica e a licitude do acordo entabulado, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a transação havida entre os litigantes às fls. 61/62 e, de conseqüência, julgo EXTINTA a presente ação com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos III, do Código de Processo Civil. Honorários conforme pactuado. Custas na forma da lei pelo autor. Baixe-se a distribuição. Após o trânsito em julgado, levante-se a constrição de fl. 54 e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MAURICIO MACHADO SANTOS.

108. MANDADO DE SEGURANÇA - 0002144-20.2010.8.16.0116-MARIA DO CARMO GÊNERO x SECRETÁRIA MUNICIPIAL DE SAÚDE DE PONTAL DO PARANÁ e outro - Sentença em seis laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Diante de tais fundamentos, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC, em razão da perda superveniente do objeto, na forma da fundamentação. Diante do princípio da sucumbência, condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-ia em honorários advocatícios em razão do disposto na Súmula 105 do STJ e 512 do STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI, ANNA CAROLINA DEL BOSCO POLI CORIONE, VERGINIA MARA PEDROSO, EVANDRO MÁRIO LÁZZARI e JORGE HAROLDO MARTINS.

109. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002462-03.2010.8.16.0116-WILSON JOSÉ DE FREITAS e outro x VALDECIR MILENO - Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, uma vez que trata-se de assunto de seu interesse, no prazo de dez dias. Adv. WILSON JOSÉ DE FREITAS.

110. REVISÃO CONTRATUAL - 0002473-32.2010.8.16.0116-ELIANE FLORES BIRK x BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Sentença em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, sem resolução do méríto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas processuais remanescentes pelo autor, deixo de arbitrar honorários de sucumbência em favor do requerido, posto que este compareceu nos autos somente para informar a realização de acordo, deixando de oferecer qualquer resistência ao feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado arquivem-se, observadas as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Advs. TSUTOMU FURUSAWA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e VINICIUS GONÇALVES.

111. REVISÃO CONTRATUAL - 0002633-57.2010.8.16.0116-BEATRIZ THEREZINHA MAXIMO SANTOS x BANCO ITAULEASING S/A. - Sentença em seis laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Diante de tais fundamentos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO reconhecendo a ilegitimidade ativa ad causam dos autores, o que faço com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Diante do princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios adversos, os quais nos termos do artigo 20, § 4º, fixo em R$ 500,00, atendidas as recomendações postas no § 3º do mesmo dispositivo legal. Todavia, em sendo os requerentes beneficiários da assistência judiciária gratuita, tal pagamento ficará suspenso, de acordo com o que prevê o artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e FERNANDO JOSÉ GASPAR.
112. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0002691-60.2010.8.16.0116-OLIVEIRA E BORDIN LTDA. x BANCO FINASA S/A - Sentença em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... Do exposto, diante do pagamento forçoso havido à fl. 103, operou-se a extinção do cumprimento de sentença em razão do adimplemento da obrigação perquerida, pelo que julgo EXTINTA a presente ação em fase de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma já apurada. Oportunamente, arquivem-se estes autos observadas as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Advs. MARCOS CÂNDIDO RODEIRO e THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS.
113. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002719-28.2010.8.16.0116-ELYETE DOEHNERT SOUZA x VISION DISTRIBUIDORA LTDA. - A matéria colacionada aos autos é exclusivamente de direito, comportando o feito o julgamento antecipado, na forma do artigo 330, do Código de Processo Civil, sendo dispensável maior dilação probatória. Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R$ 21,37, sendo que R$ 11,28, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma e, R$ 10,09, refere-se ao Contador, que deverá ser recolhido em favor do Distribuidor e Anexos. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Advs. JOSÉ CARLOS BRANCO JÚNIOR e PABLO JOSE DE BARROS LOPES.
114. REVISÃO CONTRATUAL - 0002735-79.2010.8.16.0116-RODRIGO DE LIMA PINTO x BANCO ITAÚ S/A. - Vistos e examinados em saneador: As partes estão devidamente representadas, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não foram argüidas preliminares, portanto, não há questões a serem decididas, declaro pois, saneado o processo. Em se tratando de ação de revisão contratual, oriunda de contratos de créditos, onde se postula a inversão do ônus da prova, defiro-a, diante da verossimilhança de suas argüições e sua hipossuficiência, já que o autor não detêm as informações técnicas para comprovar a origem e composição da dívida retratada no título objeto da ação, ao contrário do réu que possui, francamente, o monopólio das informações pertinentes ao negócio, cabendo-lhe então desincumbir-se do ônus de prová-lo, considerando mais, que, a relação jurídica havida entre as partes se traduz como relação de consumo, uma vez que as atividades dos bancos se qualificam como serviços especialmente contemplados pelo artigo 3º, parágrafo 2º do CDC, questão sacramentada pela Súmula 297 do STJ. Portanto, determino a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII do art. 6º da Lei 8.78/1990. Determinada a inversão do ônus da prova, deve-se esclarecer que esta inversão não impõe à instituição financeira o encargo de custear a perícia se for ela requerida tão somente pelo autor, pois não se confundo o ônus da prova (obrigação processual de provar fatos alegados) com os ônus da realização da prova (adiantamento das despesas processuais e honorários perito) a cargo de quem a requereu. Justifica-se tal entendimento na medida em que cabe à instituição financeira, invertido o ônus probatório, a escolha das provas que pretende produzir, não se lhe podendo obrigar a custear perícia requerida pelo consumidor. Tal entendimento não causa prejuízo ao consumidor, pois com a inversão do ônus da prova a produção de prova pericial torna-se para ele desnecessária, já que não terá mais que provar que foram os encargos contratuais abusivos que incharam a sua dívida. Definidas essas questões, ao réu para que manifeste-se, em cinco dias, o seu interesse na produção da prova pericial. Como pontos controvertidos, fixo os seguinte: a) taxa de juros; b) capitalização de juros; c) cumulação da comissão de permanência e correção monetária e seus índices; d) cobrança de multas. Advs. RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS, NATÁLIA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e SILVIA RIBEIRO.
115. INDENIZAÇÃO - RITO SUMÁRIO - 0002820-65.2010.8.16.0116-DANIEL FERREIRA DOS SANTOS x TRIBANCO/SUPER COMPRAS FARMAPLUS LTDA. - Sentença em dez laudas publicada em resumo. Vistos, etc...Diante de tais fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269,1 do CPC, para o fim de condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais em favor do autor, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a ser atualizado na forma da fundamentação exposta. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais, além de honorários advocatícios adversos, os quais, nos termos do artigo 20, § 3º CPC, principalmente tendo em conta o tempo da lide e a natureza da causa, fixo em 20% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Advs. ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI, LUCINEI ANTONIO LUGLI, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS.
116. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0004972-86.2010.8.16.0116-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x ZELINDA ZIZI DVORAK - Sentença em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor e, em conseqüência, julgo EXTINTA a presente ação sem resolução de mérito, o que faço com esteio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao DETRAN. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Advs. CÉSAR AUGUSTO TERRA e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.
117. ALVARÁ - 0004992-77.2010.8.16.0116-VALTELICE VICENTE DE PAULA CARNEIRO - Alvará à disposição. Adv. MARINÊS DE ANDRADE.
118. INTERDITO PROIBITÓRIO - 0005221-37.2010.8.16.0116-PATRÍCIA DA SILVA x CIRO MACALOSSI e outros - À parte vencida para querendo, no prazo de quinze dias, ofereça impugnação a penhora e avaliação efetivada. Adv. IRLANET ANACLETO MARQUES.
119. DECLARATÓRIA - 0005763-55.2010.8.16.0116-R. TESSMANN E CIA. LTDA. x DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA. e outro - O processo encontra-se em ordem não havendo nulidades a serem sanadas. A preliminar de ilegitimidade de parte argüida pelo BANCO BRADESCO S/A, confunde-se com o próprio mérito da ação, motivo pelo qual será analisada na sentença. No mérito, considerando que os fatos restaram incontroversos a respeito da emissão da duplicata, pagamento na data do vencimento e posterior protesto, a controvérsia limita-se a configuração do ato ilícito e a ocorrência de danos, bem como a respectiva legitimidade para responder pela reparação. Portanto, o feito comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, I do Código de Processo Civil, sendo desnecessária maior dilação probatória, motivo pelo qual determino que, contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R$ 81,19, sendo que R$ 71,10, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma e, R$ 10,09, refere-se ao Contador, que deverá ser recolhido em favor do Distribuidor e Anexos. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Advs. LUIZ GUILHERME LEITE MENDES, PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO OGURA, NEWTON DORNELLES SARATT, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e ANDRESSA DAL BELLO.
120. INDENIZAÇÃO - RITO SUMÁRIO - 0005811-14.2010.8.16.0116-WASHINGTON MONTEIRO LUIZ x BB SEGUROS (CAMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL) - Designo, para audiência de instrução e julgamento, o dia 18/09/2012, às 15:30 horas. Defiro a oitiva de testemunhas, desde que arroladas em 30 (trinta) dias antes do ato. Advs. ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI, LUCINEI ANTONIO LUGLI, MARCELO RAYES, AURÉLIO CÂNCIO PELUSO e DIEGO MOURA MALHEIROS.
121. INDENIZAÇÃO - 0005815-51.2010.8.16.0116-WASHINGTON MONTEIRO LUIZ x BB SEGUROS (CAMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL) - O processo encontra-se em ordem não havendo nulidades a serem sanadas. Não foram argüidas preliminares passíveis de análise. No mérito, considerando que os fatos restaram incontroversos a respeito da contratação do seguro por parte do requerente, ocorrência do sinistro e recusa da seguradora em pagar a indenização, a controvérsia limita-se ao efetivo cumprimento das cláusulas contratuais por parte da seguradora ou, se a recusa encontra respaldo no avençado. Portanto, o feito comporta o julgamento antecipado, na forma do artigo 330, I do Código de Processo Civil, sendo desnecessária maior dilação probatória, motivo pelo qual determino que, contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R$ 999,07, sendo que R$ 864,46, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma; R$ 20,49 refere-se ao Distribuidor e R$ 10,09 refere-se ao Contador, que deverão ser recolhidos em favor do Distribuidor e Anexos. R$ 43,00 refere-se as diligências do Senhor Oficial de Justiça e R$ 61,03 refere-se ao FUNREJUS. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Advs. ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI, LUCINEI ANTONIO LUGLI, MARCELO RAYES, AURÉLIO CÂNCIO PELUSO, DIEGO MOURA MALHEIROS e ALEXANDRE MILLEN ZAPPA.
122. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARREND.MERCANTIL - 0005864-92.2010.8.16.0116-BANCO FINASA BMC S/A. x DANIELLE REGINA LUNKMOSS - Ante os endereços informados através do Sistema BacenJud, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Advs. FERNANDO JOSÉ GASPAR, KLAUS SCHNITZLER e DANIELE DE BONA.
123. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 0006261-54.2010.8.16.0116-BANCO BANESTADO S/A x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Sentença em uma lauda. Vistos, etc... HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor e, em conseqüência, julgo EXTINTA a presente ação sem resolução de mérito, o que faço com esteio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, ROZENEI GISELI PERES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JULIANO GONDIM VIANNA e MICHEL LAUREANTI.
124. ALVARÁ - 0006984-73.2010.8.16.0116-MARIA DA PENHA SILVA SCHMID MACHATZKE - À parte requerente para que preste contas do Alvará levantado, conforme sentença de fls. 53. Advs. ALINE REGINA REICHMANN e ANNA LOUISE JOHANNA MUELLER.
125. DEPÓSITO - 0007064-37.2010.8.16.0116-BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. x MAURO TADIOTO - Esclareça a parte requerida o pedido retro, haja vista que, a princípio, não houve determinação para a apreensão do veículo, permanecendo o mesmo a disposição da parte. De toda forma, a fim de evitar-se qualquer constrangimento a parte, inclusive em face de descumprimento da tutela antecipada concedida em ação revisional, oficie-se ao DETRAN para que efetue o cancelamento de restrição para tráfego do veículo, afastando a possibilidade de apreensão do mesmo. Adv. ANA CRISTINA GONZÁLEZ SÁNCHEZ.
126. INDENIZAÇÃO - RITO SUMÁRIO - 0007460-14.2010.8.16.0116-MARIA ZELI CADATTEN e outros x LEANDRO GARBUIO THUR e outros - Diante da informação contida nas fls. 359, observo que por equivoco a nobre Magistrada deixou de analisar a contestação da denunciada. Portanto revogo o saneador em sua parte

final, o qual determina: "Não há preliminares a serem analisadas, pelo que declaro o feito. Cite-se a denunciada à lide para apresentar defesa no prazo de quinze dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial. Após, intimem-se a parte autora para apresentar impugnação à defesa." Assim a parte do saneador, passa a constar, "A denunciada, arguiu preliminarmente a ilegitimidade do quarto requerido, qual seja, o Banco Itauleasing S/A, uma vez que não há relação jurídica entre as partes. Pois bem, tal preliminar já foi analisada, e acolhida. Diante disso, declaro saneado o processo. Sendo necessária a dilação probatória, defiro a produção das provas consistentes na oitiva de testemunhas, desde que o rol seja apresentado até 30 (trinta) dias antes da audiência e prova documental, desde que obedecido o disposto no artigo 397 do CPC. Designo para audiência de instrução e julgamento o dia 25/09/2012, às 15:30 horas. Como pontos controvertidos, fixo os seguintes: se o motorista do veículo agiu com imprudência, dirigindo com excesso de velocidade; as lesões obtidas em decorrência ao acidentes, dos autores. Advs. NARCIZO LIPKA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, GABRIELA M. DA SILVA PINHEIRO, BENJAMIM PEDRO ZONATO, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA.

127. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO - 0009845-32.2010.8.16.0116-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAMAR x GENI FRANCO DE MOURA - Sobre a correspondência devolvida à fl. 70, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. ELIANE MARCKS MOUSQUER.

128. INDENIZAÇÃO - 0010624-84.2010.8.16.0116-LUIZ ANTONIO PEREIRA x MARCELO LIMA FERREIRA e outro - Com base no artigo 250 do Código de Processo Civil, verifico que todos os atos até o presente momento podem ser aproveitados. Ressaltando que as partes podem transigirem a qualquer momento. Portanto, às partes, para que no prazo de dez dias, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Advs. FABIANE DE ANDRADE, ALCEU FERNANDES CENATTI, DIEGO MOURA MALHEIROS e MICHEL LAUREANTI.

129. REVISÃO CONTRATUAL - 0010937-45.2010.8.16.0116-ROSA MARIA HARTUNG x BANCO ITAÚ S/A. - Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R$ 40,77, sendo que R$ 30,68, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma e, R$ 10,09, refere-se ao contador, que deverá ser recolhido em favor do Distribuidor e Anexos. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Advs. FÁBIO JOSÉ DE LIMA PRESTES e ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR.

130. INDENIZAÇÃO - 0010951-29.2010.8.16.0116-GELSON BUFFON x CASSIANO COSTA COELHO e outro - Em que pese não foi designada audiência de conciliação as partes podem transigirem a qualquer momento. Com base no art. 250 do Código de Processo Civil, verifico que o caso em tela, todos os atos pode ser aproveitados. Portanto o feito deve ter andamento sem audiência de conciliação. As partes no prazo de dez dias, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Advs. ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI, LUCINEI ANTONIO LUGLI, JOÃO PAULO C. BARBOSA LIMA, LUIZ GUILHERME LEITE MENDES, ANNE CAROLINE WENDLER e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO.

131. INDENIZAÇÃO - RITO SUMÁRIO - 0010952-14.2010.8.16.0116-REINALDO CRISANTO AGOSTINHO MARIA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Vistos e examinados em saneador. As partes estão devidamente representadas, concorrendo os pressupostos processuais e as condições da ação. Invocando o Código de Defesa do Consumidor, o autor requer a inversão do ônus da prova. A questão está sob a égide da Lei 8.078/90, por força do parágrafo 2º do art. 3º da mencionada Lei. Para que haja a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do art. 6º da lei 8.078/90 se dá quando, a critério do juiz, "for verossímil a alegação ou quando ele for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência". É de reconhecer, no caso, a hipossuficiência do autor quanto a sua vulnerabilidade diante de uma situação que não domina, com cálculos matemático-financeiros inerentes às instituições bancárias e de difícil compreensão, muitas vezes até mesmo por profissionais da área de economia e contabilidade. Assim, determino a inversão do ônus da prova bem como a responsabilidade pelo seu custeio, para que o réu desconstitua as alegações do autor. Não foram argüidas preliminares, declaro sanado o feito. Sendo necessário a dilação probatória, defiro, a produção das provas consistentes no depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, a oitiva de testemunhas, desde que o rol seja apresentado até 30 (trinta) dias antes da audiência e prova documental, observado o que prescreve o artigo 397 do Código de Processo Civil. Como pontos controvertidos, fixo os seguintes: a) se houve relação contratual; b) a inscrição a órgãos restritivos de créditos foi indevida; c) se tem direito a indenização em dobro do valor cobrado pelo réu. Advs. ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI, LUCINEI ANTONIO LUGLI, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, GISELE HELENA BROCK, JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO BUSATO FILHO, RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN e SÉRGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR.

132. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0011106-32.2010.8.16.0116-ARILTON RICARDO EHLKE RIBEIRO x HERCINES DOS SANTOS GUEDES - Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias sobre as provas que pretendem produzir, indicando a relevância e pertinência, alcance e objetivo da colheita de tal prova, sob pena de indeferimento (Parágrafo único, artigo 420, do Código de Processo Civil). Diante do art. 130 do Código de Processo Civil, e conforme entendimento jurisprudencial: "Prova. Determinação de ofício. Tendo em vista a formação de seu convencimento, o juiz pode determinar a produção de prova, desde que o faça com imparcialidade e sem ensejar injustificado favorecimento da parte, omissa em trazer, para os autos, elementos para amparar suas alegações. Hipótese em que, entretanto, julga-se prejudicado o recurso" (STJ, REsp. n.º 198.832/SP, 3ª T., Rel. Min. Eduardo Ribeiro, ac. 02.03.99, in DJU 24.05.99, p. 166). Designo, para audiência de instrução e julgamento, o dia 13/09/2012, às 13:30 horas. Defiro a oitiva de testemunhas, desde que arroladas em 30 (trinta) dias antes do ato. Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na Certidão de fls. 99. Resumo da Certidão: "Deixei de expedir mandado/carta de intimação para as testemunhas arroladas pelo autor às fls. 06 dos autos, tendo em vista que seus respectivos endereço não constam dos autos." À requerida Precatória à disposição. Advs. LUCIANE OCHILISKI e MARLI DA SILVA BRITO.

133. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0012606-36.2010.8.16.0116-BANCO FINASA S/A x KAREN SHARLLENE BUZZACHERA - Ciência à parte quanto a baixa dos autos. Adv. SILVANA TORMEM.

134. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0014053-59.2010.8.16.0116-RUDISNEY GIMENES x ERINER MARTINS - Em que pese os termos do despacho de fls. 338, determinando o depósito do bem em juízo, é de se observar que o mesmo ocorreu em complementação às determinações de fls. 308 e verso, em especial ao contido no item V que determina a remoção do bem ao depositário público até o cumprimento dos itens I, II e IV sendo que o bem somente será restituído ao requerente mediante termo de depósito. Entretanto, importante observar que tais determinações já se encontram cumpridas, constando às fls. 343 que voltou a constar como proprietário do bem o requerido, assim como foi inserido sobre o mesmo bloqueio judicial. Igualmente entendo que o depósito judicial do veículo se mostra medida desnecessária e extremamente onerosa as partes, justamente porque a lógica do despacho já indicado condiciona a devolução do bem a observância de determinações que já estão comprovadamente cumpridas. Destarte, pelos motivos expostos, por ora, mantenho a liminar concedida às fls. 81/82, devendo o requerente comparecer em juízo, no prazo de 48 horas, para assinar o termo de depósito do bem, sob pena de revogação da liminar e recolhimento do veículo ao depositário público. Finalmente, para elucidar a questão da origem da transferência de propriedade do veículo, deve a serventia reiterar ofício ao Detran-PR, em especial quanto aos termos do item III de fls. 308, posto que o ofício anterior (n.º 50/2012) não foi respondido até a presente data. Advs. RUDISNEY GIMENES FILHO e LUCIANA SANTOS COSTA.

135. DEPÓSITO - 0016310-57.2010.8.16.0116-BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. x JOANA AMELIA SIELSKI - Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto e, no mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando quais fatos deverão ser comprovados através de cada meio probatório indicado, sob pena de preclusão. Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM, MAYLIN MAFFINI e LEANDRO NEGRELLI.

136. INDENIZAÇÃO - RITO SUMÁRIO - 0017112-55.2010.8.16.0116-ANGELA BERNADETE LOPES COSTA x CARLOS ASSUMPÇÃO TSCHURTSCHENTHALER e outros - Designo, para audiência preliminar, o dia 28/05/2012, às 14:30 horas, na qual, não obtida conciliação será saneado o feito, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessário, designada data para audiência de instrução e julgamento (artigo 331 do Código de Processo Civil). Advs. JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, JORGE LUIZ VIEIRA TRANNIN, HELENA MELO DE OLIVEIRA, LUIZ GUILHERME LEITE MENDES e PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA.

137. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0017307-40.2010.8.16.0116-MARILENE BATISTA DA SILVA x MUNICÍPIO DE MATINHOS - A matéria colacionada aos autos, a condição de terceira da embargante, na qualidade de possuidora de imóvel penhorado em execução fiscal promovida por conta do inadimplemento do IPTU, e a possibilidade de tal bem ser objeto de constrição e arrematação, é exclusivamente de direito, comportando o feito o julgamento antecipado, na forma do artigo 330 do Código de Processo Civil. Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R$ 59,57, sendo que R$ 49,48, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma e, R$ 1,09, refere-se ao contador, que deverá ser recolhido em favor do Distribuidor e Anexos. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Advs. MORGANIA ADOLFINA FRANCO e JULIANO GONDIM VIANNA.

138. RESCISÃO DE CONTRATO - RITO SUMÁRIO - 0017487-56.2010.8.16.0116-ROSELI PEREIRA DA SILVA x MÉRCIA SAMIRA ELMASSRI KHALIL e outro - Vistos etc. Mercia Samira Elmassri Khalil, devidamente qualificada na exordial, interpos os presentes Embargos de Declaração da decisão de fls. 112, asseverando pela existência de obscuridade. Alegam que o juízo não acolheu o agravo retido, uma vez que intempestivo, pois entendeu ser proposto da decisão de fls. 25, quando na verdade é da decisão de fls. 98. Os embargos foram interpostos tempestivamente. É o relatório. Passo a decidir. Conheço dos embargos na forma do artigo 535 do Código de Processo Civil. Razão assiste ao requerido. Uma vez que este juízo por equivoco entendeu o agravo proposto foi contra o despacho de fls. 25, pois não há outra determinação aos autos, há não ser o mero impulso processual da Serventia, de acordo com a Portaria 01/2011. Diante disso, revogo o despacho de fls. 112, e passo a análise do agravo retido. Alega a requerida que a determinação de fls. 98 altera o rito da demanda, devendo ter sido realizado o rol de testemunhas na inicial. As contra-razões foram apresentadas as fls. 106/111. Após vieram conclusos para análise. Analisando o feito, verifico que assiste razão a parte, uma vez que o procedimento não fica a critério do juízo ou das partes, motivo pelo qual deve ser desconsiderada a intimação para manifestarem sobre as provas que pretendem produzir. Advs. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA.

139. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARREND.MERCANTIL - 0018377-92.2010.8.16.0116-BANCO BV LEASING S/A. x MILTON CESAR DA SILVA CARNEIRO - Sentença em três laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e, confirmando a liminar concedida para reintegrar, imediata e definitivamente, a posse do bem inicialmente descrito. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 600,00 {seiscentos reais), corrigíveis a partir

desta data, considerando o valor da ação, o trabalho e o tempo despendido com a causa em razão da sua simplicidade e a revelia do réu (art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e, inexistindo pedido de cumprimento de sentença, arquive-se, observadas as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

140. USUCAPIÃO - 0019497-73.2010.8.16.0116-ALZIRA CAMARGO ALVES x REBECA COMERCIAL E EXPORTADORA DE CAFÉ LTDA. e outro - Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir, indicando a relevância e pertinência, alcance e objetivo da colheita de tal prova, sob pena de indeferimento (Parágrafo único, artigo 420 do Código de Processo Civil). Designo, para audiência de instrução e julgamento, o dia 30/08/2012, às 14:30 horas. Defiro a oitiva de testemunhas, desde que arroladas em 30 (trinta) dias antes do ato. Advs. PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA, LUIZ GUILHERME LEITE MENDES, FELIPE GOMIERO RIGO, LARISSA STIEVEN TRIZOTTO e ANDREY OSINAGA TERRES.

141. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 0000221-22.2011.8.16.0116-LEONEL DE OLIVEIRA e outro x OSMAR DELGADO - Decisão em três laudas. Publicação em resumo. Vistos. Leonel de Oliveira e outros ajuizou esta "exceção de incompetência" em face do Osmar Delgado, em virtude da ação de monitória. Para tanto, alegou, em resumo, que a ação de monitória proposta neste Juízo dveria ser proposta no Juizado, uma vez que trata-se de direito pessoal, e deveria ser proposta por dependência da ação declaratória negativa do débito c/c anulação de protesto indevido c/c condenação a indenização por danos morais e pedido de antecipação de tutela (n.º 2794-64.2010.8.16.0116). Juntou documento. O excepto apresentou impugnação, afirmando que não é possível ação monitória na Lei 9.099/95, e o por isso o autor propôs a ação neste Juízo. Expedido ofício ao Juizado para que informasse a este juízo o andamento da ação em questão. É o relatório, em síntese. O caso presente é de argüição de incompetência por prerrogativa de foro. Entendo que os argumentos devem ser rejeitados. Inicialmente, cabe ponderar que a ação monitória tem um rito diferenciado, não podendo ser analisado no âmbito do Juízo Especial Cível, uma vez que possui um rito diferenciado das demais, ou seja, um rito próprio. Além disso, é de conhecimento deste juiz, que o autor da ação proposta no JEC, requereu suspensão da mesma até o julgamento desta ação principal. (fundamentou). ...Portanto, não há mais sequer discussão acerca do temo, visto que o Tribunal competente já se manifestou contrariamente ao pleito do excipiente. Diante disso, o foro competente para processamento e julgamento da ação de improbidade administrativa é o juízo de primeiro grau, sendo, no caso, a Vara Cível e Anexos da Comarca de Matinhos. Pelo exposto, rejeito a exceção oposta por Leonel de Oliveira e outros nos autos de ação monitório n.º 12625-42.2010.8.16.0116, movida pelo Osmar Delgado. Condeno o excepiente, Leonel de Oliveira e Sonia Henrique de Oliveira, ao pagamento das custas e despesas do processo. Advs. JOÃO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO e ALCEU FERNANDES CENATTI.

142. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 0000397-98.2011.8.16.0116-GUIA VEÍCULOS LTDA. x GELSON BUFFON - Manifestem-se as partes sobre os documentos acostados. Advs. JOÃO PAULO C. BARBOSA LIMA, ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI e LUCINEI ANTONIO LUGLI.

143. REVISÃO CONTRATUAL - 0000454-19.2011.8.16.0116-HILDA MICHELI PARODI x BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. - Decisão em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... Conheço dos embargos na forma do artigo 535, inciso I do Código de Processo Civil. Razão assiste aos requerentes. Analisando o presente feito verifico tal equivoco. Por isso a parte dispositiva da sentença deve ser alterada para que se inclua: "Diante de tais fundamentos, com esteio no disposto pelo art. 333, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE O PEDIDO condenar a Promovida a restituir-lkes, de forma dobrada, o valor total inicial de R$ 3.033,05 (três mil e trinta e três reais e cinco centavos), cobrado a título de tarifa de especificação do crédito contratados pela financeira, acrescido da mesma taxa de juros cobrada no financiamento e calculado na mesma forma que o valor principal, desde a data da assinatura do contrato de financiamento .No mais, persiste a sentença tal qual foi lançada. Proceda-se a alteração concebida." Anote-se, inclusive junto ao Cartório Distribuidor a adequação do pólo passivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Advs. MARIANA POSSAS PEREIRA, LAUDECI DE SOUZA CARVALHO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DANIELLE CHRISTINE WOLFF CRUZ.

144. ORDINÁRIA - 0000677-69.2011.8.16.0116-MURILO FERREIRA WALLBACH x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Deve a parte autora efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R$ 37,00, mediante recolhimento de GRC (Guia de Recolhimento de Custas). Advs. CESAR LINHARES WALLBACH e DAURIANE LOUREIRO LINHARES WALLBACH.

145. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0000990-30.2011.8.16.0116-BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. x MARCELLO STELLE - Sentença em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor à fls. 55 e, em conseqüência, julgo EXTINTA a presente ação sem resolução de mérito, o que faço com esteio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar outrora concedida (fls. 33), devendo a serventia proceder a baixa do bloqueio do veiculo realizado as fls. 44, via Renajud. Custas remanescentes pelo autor, contudo, deixo de arbitrar condenação em honorários advocaticios, posto que o requerido sequer integrou a lide. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se, observadas baixas e anotações de estilo. (fundamentou) - Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA.

146. INDENIZAÇÃO - RITO SUMÁRIO - 0001064-84.2011.8.16.0116-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PROMENADE x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - Considerando que os fatos narrados na inicial a respeito da não efetivação do débito automático e suspensão do fornecimento de energia elétrica restaram incontroversos nos autos, havendo tão somente que se definir a responsabilidade da requerida, a existência do dano e o dever de indenizar, tem-se que a matéria colocada nos autos é exclusivamente de direito, comportando o feito o julgamento antecipado. Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R$ 45,13, sendo que R$ 35,04, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma e, R$ 10,09, refere-se ao Contador, que deverá ser recolhido em favor do Distribuidor e Anexos. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Advs. JULIANA DE SOUZA TALARICO BALDACINI e FABRÍCIO FABIANI PEREIRA.

147. DECLARATÓRIA - 0001603-50.2011.8.16.0116-ADRIANA REGINA COSTA x LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS - Sentença em uma lauda. Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetuado entre as partes, e por conseqüência, JULGO EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. IRLANET ANACLETO MARQUES, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA e JULIANA DE SOUZA TALARICO BALDACINI.

148. ALVARÁ - 0001657-16.2011.8.16.0116-MARIA DA PENHA SILVA SCHMID MACHATZKE - Encontra-se em carga com o Senhor Oficial de Justiça o mandado de Constatação, devendo as partes entrar em contato com o mesmo. Advs. ALINE REGINA REICHMANN e ANNA LOUISE JOHANNA MUELLER.

149. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 0001758-53.2011.8.16.0116-ANA PAULA COSTA DOS SANTOS e outro x ESPÓLIO DE LENI COSTA DOS SANTOS - Manifeste-se a inventariante, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de destituição do cargo de inventariante. Adv. CRISTIAN LUIZ MORAES.

150. CAUTELAR INOMINADA - 0001898-87.2011.8.16.0116-ROSÁLIA KAVA SCHERRUTH x PAULO CESAR DE ANDRADE e outros - Trata-se de Medida Cautelar mediante a qual pretende a requerente ser mantida na posse e administração de pousadas de propriedade de seu falecido companheiro. A medida foi deferida liminarmente através da decisão de fls. 36 e verso, regularmente cumprida em data de 05 de março de 2011, conforme certidão de fls. 39. Nos termos da certidão de fls. 91, a Requerente até o momento não ingressou com a respectiva ação principal. O artigo 806, do Código de Processo Civil, determina que "cabe à parte propor ação, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório." A presente medida cautelar inegavelmente caracteriza-se como ação preparatória de outra, na qual irá discutir-se sobre a existência ou não do direito da autora em permanecer no bem e na administração de imóveis de propriedade de seu companheiro, atualmente falecido. Ou seja, com a presente medida pretende o requerente assegurar a eficácia da sentença a ser proferida nos autos principais. De outro lado, a liminar concedida acarreta em restrição do direito da parte contrária, posto que limita o direito dos herdeiros de administrar e ter posse do bem imóvel, sendo plenamente aplicável o disposto no citado artigo 806 do Código de Processo Civil. Não sendo ajuizada a competente ação principal, a liminar concedida a fls. 30/32, perde sua eficácia, nos termos do artigo 808, I do CPC. Diante do exposto, com fundamento no artigo 808, I do Código de Processo Civil, declaro a perda da eficácia da liminar concedida a fls. 36 e verso, determinando a manifestação da parte Requerente sobre o prosseguimento do feito. Advs. LETICIA LOBO ELPO, MAYTA LOBOS DOS SANTOS, RITA DE CÁSSIA WICTHOFF NEVES, JOSIANE A. PIURCOSKI e PRISCILA WICTHOFF NEVES DIAS.

151. COBRANÇA - 0002094-57.2011.8.16.0116-EDISON FREIRE DA SILVA x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto e, no mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando quais fatos deverão ser comprovados através de cada meio probatório indicado, sob pena de preclusão. Advs. MARINEIDE SPALUTO, GIOVANNI REINALDIN e JULIANO GONDIM VIANNA.

152. DESPEJO - 0002353-52.2011.8.16.0116-ISAIAS TETOUR x TUBIAS TAVARES AFONSO e outros - Sentença em quatro laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido de cobrança de alugueres, fazendo-o para o fim de CONDENAR o réu, no pagamento do alugueres vencidos, como posto na inicial e mais os encargos locatícios até a data da imissão na posse do imóvel, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC a partir de cada vencimento, além da multa de 10% sobre o valor do débito, o que faço com esteio na Lei n° 8.245/91 e artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Além disso, julgo extinto sem julgamento do mérito pela perda de objeto o pedido de despejo, o que faço com fulcro no artigo 267, VI do CPC. No tocante à sucumbência, responderá o réu pelas despesas processuais e verba honorária, esta fixada em R$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com esteio no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando o trabalho do advogado da parte, a não contestação, a simplicidade da causa e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Adv. LUIZ GUILHERME LEITE MENDES.

153. REIVINDICATÓRIA - 0002354-37.2011.8.16.0116-MARINHO ANTONIO PEREIRA e outro x JANDIRA DE MAYO - A requerida pretende a extinção da inicial na sua contestação, porém não alega questão processual identificada, concluindo-se apenas que entende impossível o pedido dos autores, por serem conhecedores da prévia compra da requerida quanto ao percentual de terreno reivindicado. Por outro lado, não há que se indeferir a contestação sob o fundamento de intempestividade, isso porque o AR de fls. 32 não foi assinado pela requerida, e sim por Janaína do Rocio Kupka, o que desatende ao parágrafo único do artigo 223 do CPC, de modo que começou a correr o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ao processo. Ante a denúncia à lide pela ré, no prazo da defesa (CPC, arts. 70-I

e 71), suspendo o processo e determino a citação de denunciado, para contestar, no prazo legal. A denunciante deverá providenciar a citação nos prazos referidos no § 1º do artigo 72, sob pena da ação prosseguir unicamente contra ela. Caso seja aceita a denunciação pelo denunciado, aplicar-se-á o art. 75-I do Código de Processo Civil, averbando-se na autuação e fazendo constar nos registros. Advs. PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA, LUIZ GUILHERME LEITE MENDES e JEFFERSON GREY SANT´ANNA.

154. REPARAÇÃO DE DANOS - SUMÁRIO - 0002399-41.2011.8.16.0116-EDERSON LUAN BORGES x ELCIO GALVÃO - Vistos e examinados em saneador: As partes estão devidamente representadas, concorrendo os pressupostos processuais e as condições da ação. O réu apresentou contestação, porém não arguiu preliminares. Diante disso, declaro saneado o feito. Sendo necessária a dilação probatória, defiro a tomada do depoimento pessoal do autor condutor do veículo, Milton Batista, bem como a prova testemunhal, desde que o rol seja apresentado em até trinta dias antes da audiência. Expeça-se Ofício ao INSS, empresa Catedral Construções Civis LTDA, DETRAM/PR e a Seguradora Líder, conforme requerido às fls. 145. Como pontos controvertidos fixo os seguintes: a) a quem se deve a culpa pelo acidente; b) se o autor trafegava em alta velocidade; c) a existência de danos e seu montante. Designo para audiência de instrução e julgamento a data de 02/10/2012, às 13:30 horas. Advs. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, NILMA DA SILVEIRA e MICHEL RULLIAN DALZOTTO.

155. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0002475-65.2011.8.16.0116-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. x ANDREZINA PEREIRA LOPES - Sentença em duas laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento nos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, inc. VI, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais de lei, deixando, todavia, de condená-lo ao pagamento de honorários à parte contrária, posto que não restou estabelecido o contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Advs. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA.

156. RESCISÃO DE CONTRATO - RITO SUMÁRIO - 0002489-49.2011.8.16.0116-MARLON WOLNEY DE SILVA x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. - As partes são legítimas e estão devidamente representadas, não havendo possibilidade de conciliação, razão pela qual passo a sanear o feito. Preliminarmente, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o autor deixou de juntar declaração de pobreza, bem como, comprovante de renda familiar insuficiente para arcar com as custas, conforme determinação em despacho de fls. 36/38. As demais questões preliminares já foram analisadas, devendo ser os demais pedidos, analisados por ocasião de sentença, pois dependem da análise do mérito e das provas produzidas pelas partes, isto posto, declaro saneado o processo. Sendo necessária a dilação probatória, defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio como perito o Sr. Joilson Vaz da Silva. Às partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos, em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 do CPC, ficando elas cientes, também, dos termos do artigo 433 e seu parágrafo único, ambos do CPC. Deixo de designar audiência de instrução e julgamento neste momento em vista da perícia. Como pontos controvertidos, fixo o seguinte: a) eventual existência de vício no contrato; b) taxa de juros; c) capitalização de juros; d) cumulação de comissão de permanência e correção monetária e seus índices; e) cobrança de multas; f) existência de danos patrimoniais e morais sofridos pelo autor. Advs. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

157. DESPEJO - 0002575-20.2011.8.16.0116-CORSÁRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. x EMILIO HENRIQUE LEDERER - Deve a parte autora efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R$ 43,00, mediante recolhimento de GRC (Guia de Recolhimento de Custas). Advs. ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI e LUCINEI ANTONIO LUGLI.

158. INDENIZAÇÃO - 0002584-79.2011.8.16.0116-IVEL RIDAN NEIVERTH x MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A. - Sentença em oito laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Diante de tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, para condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais em favor do autor no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescidos de_ correção monetária calculada pela média do INPC/IGP-DI, e juros de mora de 1% ao mês desde a data da inscrição do autor nos cadastros restritivos de crédito, o que faço com esteio no disposto pelo art. 186 do Código Civil Brasileiro. Diante do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios adversos, os quais nos termos do artigo 20, § 3º, fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação devidamente corrigido, tendo em conta a simplicidade da causa e o tempo decorrido desde sua propositura. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Adv. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN.

159. MANDADO DE SEGURANÇA - 0002623-76.2011.8.16.0116-ROSANI ALVES SOBRINHO E CIA. LTDA. x PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS e outro - Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R$ 40,17, sendo que R$ 30,08, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma e, R$ 10,09, refere-se ao Contador, que deverá ser recolhido em favor do Distribuidor e Anexos. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Adv. MARILÚ SILVA CREMA.

160. DESPEJO - 0002920-83.2011.8.16.0116-GERMANA LEITE VALERIA x LUIZ FERNANDO FERREIRA DA SILVA - Sentença em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... Verificada a possibilidade jurídica e a licitude do acordo entabulado, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a transação havida entre os litigantes às fls. 35/36 e, de conseqüência, julgo EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos III, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Baixe-se a distribuição. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Advs. ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI e LUCINEI ANTONIO LUGLI.

161. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 0003019-53.2011.8.16.0116-PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - A matéria colacionada aos autos, imunidade tributária em favor da embargante, é exclusivamente de direito, comportando o feito o julgamento antecipado, na forma do artigo 330 do Código de Processo Civil. Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R$ 294,68, sendo que R$ 238,76, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma, R$ 20,49, refere-se ao Distribuidor e R$ 10,09 refere-se ao Contador, que deverão ser recolhidos em favor do Distribuidor e Anexos. R$ 21,32 refere-se ao FUNREJUS e R$ 4,02 refere-se ao Ministério Público. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, DÉBORA VENERAL, VERGINIA MARA PEDROSO e EVANDRO MÁRIO LÁZZARI.

162. DESPEJO - 0003742-72.2011.8.16.0116-WILLIAM KALLUF x SILVANIRA CABRAL ALVES e outro - Ante o contido no petitório de fls. 106/107 e documentos que o acompanham, manifeste-se a parte autora. Advs. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA e SURAYA NABHEM KALLUF.

163. INDENIZAÇÃO - 0004173-09.2011.8.16.0116-APARECIDA BRAGUIN x ANTONIO AIRTON ANTUNES - Precatória à disposição. Advs. LUIZ GUILHERME LEITE MENDES e PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA.

164. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0004238-04.2011.8.16.0116-CREDIFIBRA S/A. x LUIZ CARLOS DOS SANTOS - Sentença em duas laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e, confirmando a liminar concedida, consolido em mãos do autor, a posse e a propriedade do bem inicialmente descrito, imediata e definitivamente. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), corrigíveis a partir desta data, considerando o valor da ação, o trabalho e o tempo despendido com a causa em razão da sua simplicidade e a revelia do réu (art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as baixas e anotações de estilo. (fundamentou) - Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

165. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0004300-44.2011.8.16.0116-GPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. e outros x PAULO SÉRGIO L. DA SILVA - Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada, requerendo as providências que julgar cabíveis, no prazo de 05 dias. Deve a parte requerida efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R$ 276,75, mediante recolhimento de GRC (Guia de Recolhimento de Custas). Advs. CASSIANO LUIZ IURK, TARCISIO ARAUJO KROETZ e LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO CROCETTI.

166. REVISÃO CONTRATUAL - 0004370-61.2011.8.16.0116-CARLOS ALBERTO DA SILVA x BANCO ITAULEASING S/A. - Sentença em uma lauda. Vistos, etc... HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor, que inclusive contou com a anuência da parte requerida e. em conseqüência, julgo EXTINTA a presente ação sem resolução de mérito, o que faço com esteio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. ANA MARIA CITTI.

167. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0004462-39.2011.8.16.0116-BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. x ANDERSON JOSÉ MIRANDA - Sentença em uma lauda. Vistos, etc... Recebido o pedido inicial, a liminar pleiteada restou deferida. Após requerente acabou por formular pedido de desistência da ação. Após, vieram-me os autos conclusos. Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor que inclusive contou com a anuência da parte requerida à fl. 70 e, em conseqüência, julgo EXTINTA a presente ação sem resolução de mérito, o que faço com esteio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Expeça-se oficio ao DETRAN. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA.

168. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0004464-09.2011.8.16.0116-COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI DO BRASIL x ELCIO LUIZ DOMINGUES DE BORBA - Efetuada a inserção do bloqueio de circulação do veículo objeto da lide. Diligencie a parte autora no sentido de obter a localização do veículo no intuito de cumprir-se a liminar outrora concedida. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, SERGIO SCHULZE e SUELEN LOURENÇO GIMENES.

169. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 0004495-29.2011.8.16.0116-JOSE CARLOS ANTONIETE E CIA. LTDA. ME x LETÍCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. - Nos moldes do artigo 306, do CPC, o recebimento da exceção implica na suspensão da ação principal (art. 306 do CPC). Assim, como o excepto sequer foi citado para responder em 10 dias, (art. 308, CPC), é certo que ainda não haverá solução até a data da audiência designada para 27/02/2012, de modo que esta não pode ser realizada conforme programado. Aguarde-se a solução dos autos n.º 7128.2011 apensos. Advs. ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA, FERNANDO PORTUGAL DE LARA e RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN.

170. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARREND.MERCANTIL - 0004605-28.2011.8.16.0116-SANTANDER LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x HERLON STANLEY BARBOSA - Diga a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

171. INDENIZAÇÃO - RITO SUMÁRIO - 0004612-20.2011.8.16.0116-KÁTIA MARA GONÇALVES e outro x VALDECI BALBINO DA SILVA e outro - Vistos e examinados em saneador: As partes estão devidamente representadas, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. O réu Valdeci Balbino da Silva, arguiu preliminarmente sua ilegitimidade, uma vez que vendeu o veículo antes do sinistro, conforme se vê nos documentos acostados as fls. 108. Pois bem, embora o requerido não estivesse envolvido no acidente, é o proprietário a época dos fatos. E diante disso, responde solidariamente, conforme dispõe o art. 257 do CTB. (fundamentou). ...Além disso, o contrato de compra e venda está datado no dia 13 de janeiro de 2011, e o sinistro ocorreu no dia 08 de maio 2011, ou seja, após mais de 90 dias. Segundo, art. 134 do Código de Transito Brasileiro, no caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação. O que não foi realizado, portanto tal preliminar não deve ser rechaçada. Não foram argüidas preliminares. Declaro, pois saneado o processo. Sendo necessária dilação probatória, defiro as provas consistentes na oitiva de testemunhas, desde que o rol seja apresentado em cartório até 30 (trinta) dias antes da audiência, prova documental, na forma do disposto no art. 397 do CPC e prova pericial médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Altamir Coutinho. Às partes para, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos, em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 do CPC, ficando elas cientes, também, dos termos do artigo 433 e seu parágrafo único, ambos do CPC. Como pontos controvertidos, fixo os seguintes: a) se o motorista do veículo agiu com imprudência, dirigindo com excesso de velocidade; b) a perda da capacidade laborativa da autora e sua extensão. Após a realização da perícia, voltem para designação de audiência de instrução e julgamento. Advs. NILMA DA SILVEIRA, DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e FRANCIELLE EDNA CHECHELSKI DA SILVA.

172. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0004651-17.2011.8.16.0116-BANCO FINASA BMC S/A. x DIRCE ÁGUIDA BORSATO COUTINHO - Sentença em duas laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e, confirmando a liminar concedida, consolido em mãos do autor, a posse e a propriedade do bem inicialmente descrito, imediata e definitivamente. Condeno o requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), corrigíveis a partir desta data, considerando o valor da ação, o trabalho e o tempo despendido com a causa em razão da sua simplicidade e a revelia da ré (art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as baixas e anotações de estilo. (fundamentou) - Adv. CARLA PASSOS MELHADO.

173. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - RITO SUMÁRIO - 0004945-69.2011.8.16.0116-C. M. MACHADO E SANTOS LTDA. x BANCO ITAULEASING S/A. - Sentença em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... Verificada a possibilidade jurídica e a licitude do acordo entabulado, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a transação havida entre os litigantes às fls. 70/71 e, de conseqüência, julgo EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos III, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Baixe-se a distribuição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Advs. ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

174. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS - 0005008-94.2011.8.16.0116-CONDOMÍNIO VILLAGE CANOAS x CECILIA VIEIRA DE MELO e outros - Sentença em duas laudas verso e anverso publicada em resumo. Vistos, etc... Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado por Condomínio Village Canoas em face de Cecília Vieira de Melo e outros, para o fim de acolher o pedido de habilitação destes como sucessores do falecido. Em razão da sucumbência, pagarão os réus, as despesas do processo e os honorários do advogado do autor que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em conta o tempo decorrido, a revelia dos réus, simplicidade da causa e a natureza da demanda (CPC, art. 20 § 4º). Transitada em julgado, traslade-se cópia desta para os autos principais, sendo que a partir deste momento cessará a sua suspensão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Advs. KATIA REGINA ROCHA RAMOS, OSNIR MAYER e OSNIR MAYER JUNIOR.

175. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0005257-45.2011.8.16.0116-BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. x RUTH FIORAVANTE BAZANELA - Diga a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM.

176. ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA - 0005258-30.2011.8.16.0116-ARICLE APARECIDA ANGELINI x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Advs. DIEGO MARTINS CASPARY e ANDRÉ LUIZ PRONER.

177. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO - 0005324-10.2011.8.16.0116-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAIOBÁ III x MARIA ALICE ANTUNES PEREIRA - Em razão do contido no petitório de fls. 45, nomeio em substituição o Dr. Diego Moura Malheiros, sob fé de seu grau. Adv. DIEGO MOURA MALHEIROS.

178. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - 0005427-17.2011.8.16.0116-AÔR PAULO DE ALMEIDA e outro x KLEBERSON JOSÉ LUGLI e outro - Com base no art. 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Designo, para audiência preliminar, o dia 28/05/2012, às 13:30 horas, na qual, não obtida conciliação será saneado o feito, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessário, designada data para audiência de instrução e julgamento (artigo 331 do Código de Processo Civil). Advs. CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA, ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI e LUCINEI ANTONIO LUGLI.

179. REVISÃO CONTRATUAL - 0005536-31.2011.8.16.0116-RODELCYR AUGUSTO POMPEU x BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. - Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto e, no mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando quais fatos deverão ser comprovados através de cada meio probatório indicado, sob pena de preclusão. Advs. PRISCILA BIANCA RIBEIRO PEREIRA STENGRAT, JOB ROCHA PEREIRA, REINALDO MIRICO ARONIS e HELOISA FRANCESCHI NASCIMENTO.

180. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - RITO SUMÁRIO - 0005793-56.2011.8.16.0116-ESPÓLIO DE VIRGINIA NUNHOFER FERREIRA e outros x BANCO ITAULEASING S/A. - Para a audiência de conciliação (artigo 277 do Código de Processo Civil) designo o dia 25/06/2012, às 14:30 horas. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência. Fica a parte autora intimada da audiência na pessoa de seus procuradores. Advs. ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO e PEDRO ROBERTO BELONE.

181. MANDADO DE SEGURANÇA - 0005923-46.2011.8.16.0116-TATIANE BATISTA DE LIMA x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - Deve a parte autora efetuar o preparo das custas remanescentes, no total de R$ 22,31, sendo que R$ 12,22, refere-se as custas da Serventia Cível e que deverão ser recolhidas em favor da mesma e, R$ 10,09, refere-se ao Contador, que deverá ser recolhido em favor do Distribuidor e Anexos. Os recolhimentos deverão ser realizados através de guias emitidas diretamente no site do TJ/PR. Adv. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN.

182. RESCISÃO DE CONTRATO - RITO SUMÁRIO - 0005989-26.2011.8.16.0116-ARLINDO SCHMIDT x WAGNER PERIM e outro - Recebo os presentes autos para processamento perante este juízo. Ante o pedido de assistência de fls. 89 e ss. manifestem-se as partes no prazo de cinco (05) dias (art. 51 do CPC). Ante a contestação ofertada pelos réus manifeste-se a parte autora no prazo de dez (10) dias. Advs. JUAREZ DA FONSECA, ASBRA MICHEL MATEUS IZAR e NILMA DA SILVEIRA.

183. MANDADO DE SEGURANÇA - 0005990-11.2011.8.16.0116-BASTON DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA. x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Deve a parte autora efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R$ 37,00, mediante recolhimento de GRC (Guia de Recolhimento de Custas). Adv. CARLOS ALBERTO WANDERLEY.

184. DECLARATÓRIA - 0006113-09.2011.8.16.0116-ESPÓLIO DE AMAURY SCHOTKA x GISLAINE CORREIA MIARA e outro - Manifeste-se a parte autora quanto ao contido no expediente de fls. 68/70, no prazo de cinco dias. Adv. MARCOS RENAN SALVATI.

185. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO - 0006127-90.2011.8.16.0116-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL CYGNUS x EDILSON MAGANHOTTO e outro - Sobre a correspondência devolvida à fl. 50, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA.

186. POSSESSÓRIA - 0006157-28.2011.8.16.0116-NORBERTO JOSÉ LIMA e outro x RUBENS SPELTZ e outro - Entendo que se faz necessária a justificação prévia do alegado. Para tanto, designo audiência para o dia 30/03/2012, às 14:00 horas. Nos termos do artigo 928 do CPC, cite-se o requerido para comparecer à audiência, na qual poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. O prazo para contestar contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar, na forma do artigo 930, parágrafo único do CPC. Adv. MARCO ANTONIO DE PAULA LIMA.

187. REVISÃO CONTRATUAL - 0006741-95.2011.8.16.0116-EDSON DO NASCIMENTO x BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. - Ao autor para que atenda o item "1" do despacho de fls. 26, no prazo de dez dias. Adv. MARIO LOPES DA SILVA NETTO.

188. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0006756-64.2011.8.16.0116-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JOSE FELISBERTO - Sentença em uma lauda. Vistos, etc... HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e ^ legais efeitos, a desistência formulada pelo autor, que inclusive contou com a anuência da parte requerida e, em conseqüência, julgo EXTINTA a presente ação sem resolução de mérito, o que faço com esteio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.

189. REVISÃO CONTRATUAL - 0006852-79.2011.8.16.0116-DAIANA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. - Para a audiência de conciliação (artigo 277 do Código de Processo Civil), designo o dia 28/05/2012, às 14:00 horas. Cite-se o réu para comparecer à audiência. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Adv. PRISCILA BIANCA RIBEIRO PEREIRA STENGRAT.

190. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0006873-55.2011.8.16.0116-VALMIR NUNES DA SILVA x JUSSARA APARECIDA RODRIGUES - Ciente do agravo. Mantenho a decisão agravada, determinando o seu cumprimento. Advs. ELIO MASSAO KAWAMURA e PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA.

191. INDENIZAÇÃO - 0007002-60.2011.8.16.0116-NERIZA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS x INTELIG TELECOMIUNICAÇÕES LTDA. - Deve a parte autora efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R$ 37,00, mediante recolhimento de GRC (Guia de Recolhimento de Custas). Adv. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN.

192. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 0007128-13.2011.8.16.0116-LETÍCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. x JOSE CARLOS ANTONIETE E CIA. LTDA. ME - Recebo a presente exceção. Ao excepto para responder no prazo de dez (10) dias. Advs. RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN e ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA.

193. MANDADO DE SEGURANÇA - 0007232-05.2011.8.16.0116-AGOSTINHO VITORIO SEREZ x PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINPONTAL e outro - Ciente da interposição de recurso de agravo na modalidade de instrumento e, em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão combatida por seus próprios fundamentos. Adv. CRISTIAN LUIZ MORAES.

194. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARREND.MERCANTIL - 0007324-80.2011.8.16.0116-SANTANDER LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JORGE ROBERTO MARCAL - Sentença em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor à fl. 23, observada a desnecessidade de anuência da parte requerida, eis que sequer restou estabelecido o contraditório e, em conseqüência, julgo EXTINTA a presente ação sem resolução de mérito, o que faço com esteio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Serventia Cível da Comarca de Matinhos - Paraná Após o trânsito em julgado arquivem-se os presentes autos observadas as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) - Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.
195. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO - 0007329-05.2011.8.16.0116-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAMARACÁ x MANUELA DA GRAÇA LEAL e outros - Sobre o AR de fls. 44, recebido por 3º estranho aos autos diga o autor em 5 dias. Advs. PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA e LUIZ GUILHERME LEITE MENDES.
196. MONITÓRIA - 0007520-50.2011.8.16.0116-BANCO ITAÚCARD S/A x WILLIAN ROBSON FONTOURA PILAR - Defiro a expedição de mandado de citação com prazo de 15 (quinze) dias nos termos a petição inicial, anotando-se neste mandado que caso a parte requerida o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios, fixados entretanto estes, para o caso do não cumprimento em R$ 300,00 (trezentos reais). Conste ainda do mandado que neste prazo a parte requerida poderá oferecer embargos, e que, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento dos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
197. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0000213-11.2012.8.16.0116-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. x JUCIRENE DOMINGOS BRANCO - O documento de fls. 20 faz prova apenas da postagem da notificação, mas não do seu recebimento. A comprovação da mora é requisito essencial para a validade de ação de busca e apreensão, como ensina Joel Dias Figueiredo Junior (in Ação de Busca e Apreensão em Propriedade Fiduciária, Ed. Revista dos Tribunais, p. 121): "Na órbita substantiva, são os seguintes os documentos indispensáveis à propositura da ação de busca e apreensão: a) uma via (original ou autenticada) do contrato de alienação fiduciária sobre o qual se funda a pretensão articulada (art. 1.361, § 1º c/c art. 1.362, CC); b) comprovação documental da cientificação prévia do devedor a respeito da mora, por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto de título, a critério do credor(art. 2º, § 2º Dec-lei911/1969). Ante o exposto, deve a parte providenciar a vinda aos autos, no prazo de dez (10) dias, de documento hábil a comprovar a notificação da devedora fiduciante para fins de constituição em mora, sob pena de indeferimento do pedido inicial. Advs. KLAUS SCHNITZLER, FERNANDO JOSÉ GASPAR e RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES.
198. ALVARÁ - 0000336-09.2012.8.16.0116-DEBORAH LYS DA CUNHA e outros - Sentença em duas laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo por sentença PROCEDENTE o pedido e autorizo a expedição de ALVARÁ em favor das requerentes na proporção de 50% para DEBORAH LYS DA CUNHA, e 25% para cada uma das menores ISADORA LYS DA CUNHA DE MACEDO e HELOÍSA CARNEIRO DE MACEDO, na pessoa de suas respectivas representantes, com prestação de contas em trinta (30) dias, para o fim de efetuar o levantamento da importância existente junto ao Município de Matinhos. referente a exoneração por morte de João Pereira de Macedo Neto, podendo as requerentes assinar o que convier e necessário for para a efetivação do levantamento. Cumpra-se desde logo a presente, considerando tratar-se de procedimento de jurisdição voluntária. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. SHEILA MARIA GALICIOLLI.
199. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000348-23.2012.8.16.0116-ITAÚ UNIBANCO S/A. x ROSSI E TAGUCHI LTDA. e outro - Deve o exequente efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R$ 483,63, referente a 1 citação e meia R$ 55,50, 1 penhora R$ 37,00, 1 intimação da penhora R$ 55,50, 1 diligência de Avaliação R$ 37,00, 1 Avaliação R$ 261,63 e 1 diligência ao CRI R$ 37,00, mediante recolhimento de GRC (Guia de Recolhimento de Custas) Adv. BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO.
200. ORDINÁRIA - 0000500-71.2012.8.16.0116-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TORRE ALTA x VIDROARTS VIDRAÇARIA LTDA. - À parte autora para que compareça perante este juízo a fim de firmar termo da caução ofertada. Advs. KÁTIA PACHECO e FERNANDA TORRENS FONTOURA.
201. CURATELA - 0000511-03.2012.8.16.0116-LAURA CAROLINA DE CARVALHO ROSA SOLER x LUIS ANTÔNIO SOLER - Mandado de Averbação à disposição. Adv. SHEILA MARIA GALICIOLLI.
202. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0000598-56.2012.8.16.0116-ROSELI RODRIGUES DE JESUS x IRACI ELIANA MENDES - Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Adv. GILMAR FERNANDO DE CRISTO.
203. ORDINÁRIA - 0000639-23.2012.8.16.0116-CLARO S/A. x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Considerando a previsão no ordenamento jurídico a respeito da possibilidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário mediante o depósito do valor exigido, ainda mais quando, no caso em concreto, não se mostra excessivo, e, ainda, que não se revela, a principio, presente o requisito estabelecido no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, haja vista que o montante refere-se a diversos exercícios, sem que até o momento o Município tenha efetuado a inscrição em dívida ativa, faculto a requerente o depósito judicial do tributo exigido, no prazo de cinco dias. Sem prejuízo, cite-se a parte requerida. Advs. RICARDO JORGE VELLOSO, ANA PAULA PUENTE, MARCOS BOER e DANIELLE CHINCHIO.
204. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0001014-24.2012.8.16.0116-CREDIFIBRA S/A. x ALESSANDRO SOARES DA SILVA - Deve a parte autora efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R$ 258,00, mediante recolhimento de GRC (Guia de Recolhimento de Custas). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
205. DECLARATÓRIA - 0001095-70.2012.8.16.0116-IGOR MOREIRA DA COSTA e outros x MUNICÍPIO DE MATINHOS e outro - Em que pese os argumentos expedidos na inicial, observa-se que não foi acostado ao feito o auto de apreensão ou há descrição de quais bens foram apreendidos, sendo que as guias de fls. 14/16, por si só não são suficientes para comprovar a ilegalidade do ato descrito na inicial. Faculto aos requerentes a emenda da inicial para fins de juntar o auto de infração ou qualquer outro elemento que comprove quais os objetos apreendidos, o local e forma, sob pena de indeferimento da medida liminar. Adv. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN.
206. MANDADO DE SEGURANÇA - 0001097-40.2012.8.16.0116-SINPONTAL - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANÁ x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTAL DO PARANÁ - Considerando o teor da decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança n.º 4574-08/2011, acostada a fls. 40/42, que expressamente determina "a suspensão do ato apontado como coator (Ofício 247/3022 - SMAD, fl. 68) e que a autoridade impetrada e o ente municipal se abstenham de encerrar a licença concedida e exigir o retorno dos Conselhos Impetrantes aos cargos de origem, até posterior decisão", justifique o impetrante o interesse processual na impetração de novo mandado de segurança, haja vista que, a princípio a providencia pretendida poderia ou mesmo deveria ser requerida nos autos n.º 4574-08/2011. Adv. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN.
207. USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO - SUMÁRIO - 0001151-06.2012.8.16.0116-IVAN FELIPE ALVES DE FREITAS x TATIANA SOUZA FONSECA - Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais, em 30 dias, no valor de R$ 817,80 custas iniciais, R$ 9,40 autuação, acrescida da presente publicação no valor de R$ 2,82, sob pena de cancelamento da distribuição. Informamos que o pagamento das custas acima serão feitas somente através das guias as quais encontram-se a disposição nesta Serventia ou através do site do TJ no link guias de recolhimento, opção recolhimento judicial, onde as custas da Serventia Cível (inicial, autuação e publicação) a unidade arrecadadora é Escrivania do Cível. - Adv. ANDERSON LOVATO.
208. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - 0001154-58.2012.8.16.0116-NORBERTO JOSÉ LIMA e outro x RUBENS SPELTZ e outro - Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais, em 30 dias, no valor de R$ 40,32 de distribuição, R$ 60,00 de Funrejus, R$ 817,80 custas iniciais, R$ 9,40 autuação, acrescida da presente publicação no valor de R$ 2,82, sob pena de cancelamento da distribuição. Informamos que o pagamento das custas acima serão feitas somente através das guias as quais encontram-se a disposição nesta Serventia ou através do site do TJ no link guias de recolhimento, opção recolhimento judicial, onde as custas da Serventia Cível (inicial, autuação e publicação) a unidade arrecadadora é Escrivania do Cível e a custas com a (distribuição e a taxa do Funrejus) a unidade arrecadadora é Ofício Distribuidor, Contador e Partidor. - Adv. MARCO ANTONIO DE PAULA LIMA.
209. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0001327-82.2012.8.16.0116-BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. x LEANDRO MACHADO SPINATO - Preliminarmente deve a parte autora providenciar a emenda da inicial em 10 (dez) dias, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato de alienação fiduciária, sob pena de indeferimento. - Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.
210. EXECUÇÃO FISCAL - 5278/1999-MUNICÍPIO DE MATINHOS x DEUCHER E DEUCHER LTDA. e outro - Acerca do petitório de fls. 132, manifeste-se o exequente. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.
211. EXECUÇÃO FISCAL - 3745/2000-MUNICÍPIO DE MATINHOS x KORINGA CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outro - Acerca do ofício de fls. 63, manifeste-se o exequente. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.
212. EXECUÇÃO FISCAL - 83/2001-MUNICÍPIO DE MATINHOS x JOREL S KHURY. e outro - Acerca do depósito de fls. 34, manifeste o executado. Adv. JOREL SALOMÃO KHURY.
213. EXECUÇÃO FISCAL - 7384/2001-MUNICÍPIO DE MATINHOS x IND DE PAP E CEL ARAPOTI S/A e outro - Manifeste-se o exequente. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.
214. EXECUÇÃO FISCAL - 934/2003-MUNICÍPIO DE MATINHOS x ALFREDO ALBINO MEISTER e outro - Manifeste-se o exequente. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.
215. EXECUÇÃO FISCAL - 7254/2003-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x ANTONIO CARLOS DE P BETTEGA e outro - Acerca do auto negativo de leilão/praça, manifeste-se o exequente. Adv. VERGINIA MARA PEDROSO.
216. EXECUÇÃO FISCAL - 429/2004-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x ANTONIO JOSE MAZUR e outro - Trata-se de arrematação de imóvel em hasta pública realizada em 20/11/2009. Ocorre que, apesar lavrado o auto de arrematação em 20/11/2009 (fls. 61), o arrematante veio aos autos para requerer o desfazimento da arrematação em vista do estado do bem arrematado. Pois bem. Segundo o que prevê o artigo 694 do CPC, "Assinado o auto pelo juiz, pelo escrivão, pelo arrematante e pelo porteiro ou pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável". Ou seja, forma-se um negócio jurídico, que somente pode ser desfeito através de embargos ou de ação autônoma. Além disso, o arrematante também não pode mais se arrepender do negócio eficazmente, pois caso descumpra sua obrigação, sofrerá as conseqüências previstas no artigo 695 do CPC. O imóvel existe, não foi furtado, foi localizado e não pertence a terceiros, motivos legítimos para que a arrematação possa ser anulada de plano. O negócio foi eficazmente terminado. Deveria o arrematante ter procurado o bem antes da realização da praça para ver seu estado. Por óbvio que pelo preço pago por este em imóvel localizado na Avenida Atlântica desta cidade já indicada a situação que o bem se encontra. Portanto,

indefiro o pedido de fls. 73/74. Intimem-se. Advs. VERGINIA MARA PEDROSO e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA.
217. EXECUÇÃO FISCAL - 104/2006-MUNICÍPIO DE MATINHOS x ENCIL ENG CIVIL LTDA e outro - Defiro o pedido de fls. 23. Proceda-se a intimação do executado, para que comprove o recolhimento dos honorários advocatícios devidos nos presentes autos, e, caso não tenha ocorrido o referido recolhimento, devendo o mesmo efetuá-lo. Diligências necessárias. Adv. PAULO AGUIAR PALACIOS.
218. EXECUÇÃO FISCAL - 355/2006-MUNICÍPIO DE MATINHOS x CRISTINA CHEUCHUK e outro - VISTOS, ETC... Tendo em vista a petição de fls., JULGO EXTINTO estes autos de Execução Fiscal, (...)., com fulcro nos artigos 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Levante-se a Penhora. Oficie-se. Baixe-se a distribuição. Oportunamente, arquive-se. P.R. I. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.
219. EXECUÇÃO FISCAL - 414/2006-MUNICÍPIO DE MATINHOS x PROVIVENDA EMPREEND IMOB LTDA e outro - VISTOS, ETC... Tendo em vista a petição de fls., JULGO EXTINTO estes autos de Execução Fiscal, (...)., com fulcro nos artigos 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Levante-se a Penhora. Oficie-se. Baixe-se a distribuição. Oportunamente, arquive-se. P.R. I. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.
220. EXECUÇÃO FISCAL - 3738/2009-MUNICÍPIO DE MATINHOS x ANTONIO OVIDIO ZIBETTI - Manifeste-se o exequente. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.
221. EXECUÇÃO FISCAL - 5967/2009-MUNICÍPIO DE MATINHOS x DEUCHER E DEUCHER LTDA. - Manifeste-se o executado. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.
222. EXECUÇÃO FISCAL - 0014689-25.2010.8.16.0116-MUNICÍPIO DE MATINHOS x OGLIARI ADMIN. DE BENS LTDA - Manifeste-se o exequente. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.
223. EXECUÇÃO FISCAL - 0016691-65.2010.8.16.0116-MUNICÍPIO DE MATINHOS x GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - Compulsando os autos, denota-se do documento de fls. 11, que a referida guia faz referência aos valores do principal, não fazendo qualquer menção em relação as custas processuais e honorários advocatícios. Intime-se o executado, para que comprove o efetivo recolhimento dos valores relativos aos honorários advocatícios, bem como, em relação as custas processuais, e, sendo caso negativo, remeta-se os presentes autos a Sra. Contadora Judicial para elaboração dos cálculos das custas e dos honorários advocatícios. Diligências e intimações necessárias. Adv. ANDERSON DA SILVA ARAÚJO.
224. EXECUÇÃO FISCAL - 0016752-23.2010.8.16.0116-MUNICÍPIO DE MATINHOS x MARIA CANDIDA PIRES DO AMARAL KROETZ - Acerca da decisão de fls. 72/77, manifeste-se as partes. Advs. JULIANO GONDIM VIANNA e FABIO ARTIGAS GRILLO.
225. EXECUÇÃO FISCAL - 0018141-43.2010.8.16.0116-MUNICÍPIO DE MATINHOS x MUNICIPIO DE MATINHOS/AMADEU F. FERREIRA - Manifeste-se o exequente. Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.
226. EXECUÇÃO FISCAL - 0004281-38.2011.8.16.0116-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP x ROBERTO RAVACHE - Guia à disposição. Adv. ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI.
227. CARTA PRECATÓRIA - 0000936-11.2004.8.16.0116-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 3ª VARA CÍVEL - MAURO MAES x CYRO NASSIF MALUF - Sobre a avaliação efetivada, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, RODRIGO RAMATIS LOURENCO, ROBERVAL KUGLER MENDES e VINICIUS DE ANDRADE MENDES.
228. CARTA PRECATÓRIA - 0000621-46.2005.8.16.0116-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 18ª VARA CÍVEL - ANTONIO DANIEL FERREIRA x LE HAVRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Sobre a avaliação e cálculo realizado, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, JOSÉ CARLOS LARANJEIRA e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR.
229. CARTA PRECATÓRIA - 80/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 20ª VARA CÍVEL - WALKIRIA FEIJÓ DE OLIVEIRA x SANTO ANTONIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outros - Ante os argumentos o exequente, defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Adv. LUCIA ANA LAZOF.
230. CARTA PRECATÓRIA - 0010466-29.2010.8.16.0116-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 9ª VARA CÍVEL - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARINA BAY x MARIA DE LOURDES MILEK - Ante a falta de manifestação do credor hipotecário, diga o exequente. Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH e MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA.
231. CARTA PRECATÓRIA - 0000160-30.2012.8.16.0116-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR FORO REG.SÃO JOSÉ DOS PINHAI - BANCO DO BRASIL S/A. x SIEGFRIED BOVING - Concedido o prazo de dez dias, conforme requer o autor. Adv. NATHALIA KOWALSKI FONTANA.
232. CARTA PRECATÓRIA - 0001017-76.2012.8.16.0116-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 20ª VARA CÍVEL - BANCO DO BRASIL S/A. x FÉLIX OLHECH e outros - Deve a parte autora efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R$ 358,11, referente a 1 penhora R$ 37,00, 1 averbação Reg. Imóveis R$ 37,00, 1 Diligência para avaliação R$ 43,00 e 1 Avaliação R$ 241,11, mediante o recolhimento de GRC (Guia de Recolhimento de Custas). Advs. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA e JULIANA DE SOUZA TALARICO BALDACINI.

24/02/2012

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE ORTIGUEIRA - ESTADO DO PARANA

RELAÇAO Nº 09/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO ANHÊ MORAN 0005 000042/2009
ANDRESSA BARROS F.DE PAIVA 0013 000390/2009
ANTONIO MARCOS PEDROSO 0004 000382/2008
0014 000393/2009
ANTONIO MARCOS PEDROSO JR 0002 000220/2006
0004 000382/2008
0018 000540/2010
0019 000847/2010
ANTONIO MARCOS PEDROSO JR 0004 000382/2008
0013 000390/2009
AURELIO CANCIO PELUSO 0023 000230/2011
CINTIA MOLINARI STEDILE 0023 000230/2011
CÉSAR AUGUSTO TERRA 0018 000540/2010
DANIEL ROBERTO BALANSIN 0011 000367/2009
DANIEL VOLTARELLI 0003 000318/2006
DIOGO BROCHARD MENOCIN 0023 000230/2011
ELISA G.P. DE CARVALHO 0013 000390/2009
ELOI CONTINI 0007 000229/2009
0023 000230/2011
EMERSON L. SANTANA 0010 000339/2009
ENEIDA WIRGUES 0014 000393/2009
0017 000399/2010
FERNANDO LUIZ PEREIRA 0014 000393/2009
FLAVIA ANDREA R.S.A.MIRANDA 0013 000390/2009
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0010 000339/2009
0015 000400/2009
FRANÇOIS YOUSSEF DAOU 0006 000060/2009
FREDERICO MERCER GUIMARAE 0002 000220/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH 0018 000540/2010
ITAMAR S. DINIZ 0009 000276/2009
JACQUES RESENDE GONÇALVES 0023 000230/2011
JANICE IANKE 0014 000393/2009
0016 000048/2010
0017 000399/2010
JOSE DOS SANTOS CAETANO 0006 000060/2009
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO 0018 000540/2010
0024 000367/2011
JOÃO PAULO BOMFIM 0001 000021/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0021 000075/2011
0022 000118/2011
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 0001 000021/2006
MARCELO RAYES 0023 000230/2011
MARCIA ENEIDA BUENO 0007 000229/2009
0008 000230/2009
0009 000276/2009
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA 0013 000390/2009
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO 0001 000021/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 0020 001102/2010
MAURICIO BORBA 0007 000229/2009
0009 000276/2009
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 0010 000339/2009
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0012 000380/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 0008 000230/2009
RICARDO JUSTUS S. LIMA 0010 000339/2009
0016 000048/2010
ROSANGELA CORRÊA 0020 001102/2010
RUBENS DE LIMA 0001 000021/2006
RUBENS EDUARDO WIECHETECK BRITO 0005 000042/2009
SANDRO HENRIQUE TROVÃO 0025 000003/2012
SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA 0014 000393/2009
SERGIO RODRIGO DE PADUA 0002 000220/2006
SÉRGIO LUIS MASSON DA SILVA 0019 000847/2010
TADEU CERBARO 0007 000229/2009
0023 000230/2011
VIVIANE CRISTINA FELICIANO 0004 000382/2008

1. RESCISÃO DE CONTRATO-21/2006-JEFFERSON KAPP x SILVANIRA MARQUES DE CASTRO-... Por todo o exposto, nos termos do art. 269, I, CPC,

extingo o processo com julgamento de mérito e julgo improcedente a ação. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, bem como honorários de advogado em R$20.000,00 (vinte mil reais), fixando este valor com base no valor dado à causa, bem como no trabalho desenvolvido pelo advogado do requerido. -Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, RUBENS DE LIMA, MARCOS LUCIANO DE ARAUJO e JOÃO PAULO BOMFIM-.

2. MEDIDA CAUTELAR-220/2006-MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA x MARLENE DE OLIVEIRA MATTOS DE PADUA-... Por todo o exposto, nos termos do art. 267, VI, CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários de advogado que arbitro em R$300,00 (trezentos reais). -Advs. ANTONIO MARCOS PEDROSO JUNIOR, FREDERICO MERCER GUIMARAES e SERGIO RODRIGO DE PADUA-.

3. USUCAPIÃO-318/2006-OSWALDO SINKOC e outro- Ao autor, para pagamento das custas remanescentes no valor total de R$356,93 (trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), conforme conta de fls. 114 . -Adv. DANIEL VOLTARELLI-.

4. RECLAMACAO TRABALHISTA-382/2008-MARIA CASTURINA MATTOS GOUVEIA x MUNIC PIO DE ORTIGUEIRA-... Por todo o exposto, nos termos do art. 269, I, CPC, extingo o processo com julgamento de mérito e julgo parcialmente procedente a ação para condenar o réu a pagar à autora a quantia de R$2.049,10 (dois mil e quarenta e nove reais e dez centavos) ... -Advs. ANTONIO MARCOS PEDROSO JÚNIOR, ANTONIO MARCOS PEDROSO, VIVIANE CRISTINA FELICIANO e ANTONIO MARCOS PEDROSO JUNIOR-.

5. DECLARATÓRIA-42/2009-MARIA ELIZABETH MARTINS x CREDIPAR-... Por todo o exposto, nos termos do art. 269, I, CPC, julgo procedente a ação para declarar inexigível os débitos apontados pela ré em nome do autor nos valores de R$2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais) e R$1.080,00 (um mil e oitenta reais) e condenar a ré a pagar o valor de R$9.330,00 (nove mil, trezentos e trinta reais) em favor do autor, a título de indenização por danos morais... Despesas do processo a cargo do(s) réu, bem como honorários sucumbenciais arbitrados em R$930,00 (novecentos e trinta reais). -Advs. RUBENS EDUARDO WIECHETECK DE BRITO e ADRIANO ANHÊ MORAN-.

6. DECLAR.NULIDADE ATO JURÍDICO-60/2009-JOSE DOS SANTOS CAETANO x ALDO DA SILVA MATTOSO e outros- Nos termos do art. 355, CPC, ao réu, em cinco dias, para que apresente os originais dos documentos de fls. 99/100 e 171 (escritura de compra e venda e , possibilitando a perícia grafotécnica, sob pena de ser admitida como verdadeira a afirmação de que referida escritura é falsa. Oficie-se conforme fls. 406, item "b". Indefiro o pedido de fls. 406, item "c " e "d", pois não houve bloqueio do bem, sendo a averbação suficiente... Com relação ao item "e", a valoração da prova ocorrerá no momento próprio, da prolatação da sentença. -Advs. JOSE DOS SANTOS CAETANO e FRANÇOIS YOUSSEF DAOU-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-229/2009-LEONIDES KUTZ x BANCO DO BRASIL S/A- Indefiro o pedido de levantamento dos valores penhorados porque como se vê da decisão de fls. 37 dos embargos n.º 276/2009, a magistrada que recebeu os embargos atribuiu efeito suspensivo, não tendo havido interposição de recurso contra tal decisão. Deste modo, diante da suspensão da execução, por força da mencionada decisão, não pode a execução prosseguir, o que impede o levantamento dos valores penhorados. -Advs. MARCIA ENEIDA BUENO, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e MAURICIO BORBA-.

8. OBRIGAÇÃO DE FAZER (ORD)-230/2009-LEONIDES KUTZ x BANCO DO BRASIL S/A-... Por todo o exposto, extingo o processo nos termos do art. 269, I, CPC e julgo procedente a ação para: a) condenar o réu a refinanciar a cédula rural pignoratícia e hipotecária nr 40/00888-6, devendo o refinanciamento ser feito com base nos cálculos apresentados pelo autor às fls. 144/153; b) declarar inexigível e ilíquida a cédula rural pignoratícia e hipotecária mencionada, tendo em vista a necessidade de renegociação da dívida; c) condenar o réu a proceder a exclusão do nome do autor do SPC e Serasa em relação à cédula mencionada; d) condenar o réu a pagar ao autor indenização por danos morais no valor de R$18.660,00 (dezoito mil seiscentos e sessenta reais), valor esse que deverá ser corrigido... Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais arbitrados em R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ... -Advs. MARCIA ENEIDA BUENO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

9. EMBARGOS A EXECUÇÃO-276/2009-BANCO DO BRASIL S/A x LEONIDES KUTZ- Rejeito a preliminar de deserção dos embargos, pois o art. 527, CPC, prevê o cancelamento da distribuição quando o preparo não ocorrer dentro de trinta dias após o ajuizamento da ação. No caso em exame, os documentos de fls. 30/31 comprovam que as custas foram pagas dentro do prazo. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. -Advs. MAURICIO BORBA, ITAMAR S. DINIZ e MARCIA ENEIDA BUENO-.

10. REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-339/2009-FELIPE LIMA DE CAMARGO x BANCO FINASA BMC S/A-Homologo o acordo de fls. 325/327, nos termos do art. 269, III, CPC. Custas e despesas processuais conforme o acordado... -Advs. RICARDO JUSTUS S. LIMA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIO SANTANNA VALGAS e EMERSON L. SANTANA-.

11. REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-367/2009-EUNICE CAMARGO CARNEIRO x BANCO FINASA BMC S.A-Ao autor, por dez (10) dias, sobre a contestação de fls. 113/148. -Adv. DANIEL ROBERTO BALANSIN-.

12. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-380/2009-BANCO FINASA BMC S.A x EUNICE CAMARGO- Diga o autor. -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

13. REPARAÇÃO DE DANOS-390/2009-DANIEL SERAFIM DOS SANTOS x MAXITANGO e outros-Homologo o acordo noticiado as fls. 184/185 (Magazine Luiza S/A) e fls. 537/538 (Banco Bradesco S/A), nos termos do art. 269, III, CPC... Tendo em vista a antecipação de tutela de fls. 539, determinada a retirada do nome do autor do SPC com relação aos débitos inscritos pela empresa Dudony e Ponto Frio. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Desde já, designada audiência de conciliação para o dia 20/04/2012, às 13:30 horas. -Advs. ANTONIO MARCOS PEDROSO JÚNIOR, FLAVIA ANDREA R.S.A.MIRANDA, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, ANDRESSA BARROS F.DE PAIVA e ELISA G.P. DE CARVALHO-.

14. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-393/2009-BANCO FINASA BMC S/A x ANA PAULA PEDROSO-... Tendo em vista o acordo de fls. 139/140 já homologado por este juízo e o decurso do prazo de suspensão sem manifestação da parte autora, nos termos do art. 269, III, CPC, julgo extinto o processo. Custas e honorários conforme o acordado . -Advs. JANICE IANKE, SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA, ENEIDA WIRGUES, FERNANDO LUIZ PEREIRA e ANTONIO MARCOS PEDROSO-.

15. BUSCA E APREENSÃO (FID)-400/2009-BANCO FINASA BMC S.A x SIDENEI FARIAS RODRIGUES- Custas remanescentes no valor de R$37,34 (trinta e sete reais e trinta e quatro centavos) - fls. 54-verso. Ao autor, para retirada de ofício ao Detran. -Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

16. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0000048-14.2010.8.16.0122-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x CRISTIANO NATAL VIEIRA-... Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, CPC, extingo o processo com julgamento de mérito e julgo procedente a ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, tornando definitiva sua apreensão liminar. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda do bem pela autora... -Advs. JANICE IANKE e RICARDO JUSTUS S. LIMA-.

17. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000399-84.2010.8.16.0122-BANCO FINASA BMC S/A x JOSÉ MARIO FREIRE- Custas remanecentes no valor de R$24,18 (vinte e quatro reais e dezoito centavos). -Advs. JANICE IANKE e ENEIDA WIRGUES-.

18. DECLARAT.INEXISTÊNCIA DE DEB.-0000540-06.2010.8.16.0122-ANGELA DE FATIMA LEAL x AYMORÉ -CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-... Pelo exposto, nos termos do art. 269, I, CPC, extingo o processo com julgamento de mérito e julgo improcedente a ação. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$600,00 (seiscentos reais). -Advs. ANTONIO MARCOS PEDROSO JUNIOR, GILBERTO STINGLIN LOTH, CÉSAR AUGUSTO TERRA e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO-.

19. OBRIGAÇÃO DE FAZER (ORD)-0000847-57.2010.8.16.0122-DUARTES RIBEIRO DA SILVA x FUNDAÇÃO DE ASSIST. A SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL DE ORTIGUEIRA-HOSPITAL SÃO FRANCISCO- Custas remanescentes no valor de R$25,12 (vinte e cinco reais e doze centavos). -Advs. SÉRGIO LUIS MASSON DA SILVA e ANTONIO MARCOS PEDROSO JUNIOR-.

20. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0001102-15.2010.8.16.0122-BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S/A x FRANCISCO LEONIDAS CARNEIRO- Custas remanescentes no valor de R$15,72 (quinze reais e setenta e dois centavos). -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORRÊA-.

21. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000075-60.2011.8.16.0122-BANCO ITAUCARD S.A x CLEUZEMIRA ALVES FONTOURA- Custas remanescentes no valor de R $15,72 (quinze reais e setenta e dois centavos). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

22. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000118-94.2011.8.16.0122-BANCO DO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x ACIR MACHADO DE OLIVEIRA- Custas remanescentes no valor de R$18,54 (dezoito reais e cinquenta e quatro centavos). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

23. COBRANÇA (ORD)-0000230-63.2011.8.16.0122-MARILZA DOS SANTOS x COMPANHIA DE SEGURO ALIANÇA DO BRASIL e outro- Ciência da íntegra da decisão de fls. 160. As partes, em cinco dias, para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. -Advs. DIOGO BROCHARD MENOCIN, JACQUES RESENDE GONÇALVES BRUNOW DE CARVALHO, AURELIO CANCIO PELUSO, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO, CINTIA MOLINARI STEDILE e MARCELO RAYES-.

24. EXECUÇÃO DE T TULO JUDICIAL-0000367-45.2011.8.16.0122-BANCO CNH CAPITAL S/A x SAMUEL EIDAM e outros- Custas remanescentes no valor de R $15,72 (quinze reais e setenta e dois centavos). -Adv. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO-.

25. DECLARATÓRIA-0000003-39.2012.8.16.0122-CONSTRUTORA ROSA DOS VENTOS x MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA- Ao autor, para preparo das custas iniciais da vara cível, no valor de R$827,20 (oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), sob as penas da lei . -Adv. SANDRO HENRIQUE TROVÃO-.

Ortigueira, 24 de Fevereiro de 2012.

PALMAS

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE PALMAS - ESTADO DO PARANA
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº. 004/2012
JUÍZA DE DIREITO - DRA. JÚLIA BARRETO CAMPÊLO
JUÍZA SUBSTITUTA - DRA. VANESSA D´ARCÂNGELO RUIZ PARACCHINI

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0027 000715/2008
ADÉLIO RODRIGUES 0004 000253/2003
AFONSO PROENÇO BRANCO FIL 0103 001210/2006
ALACIR SILVA BORGES 0071 002178/2011
ALBERTO KNOLSEISEN 0042 001642/2010
0043 001643/2010
0051 003693/2010
0059 000995/2011
0073 002773/2011
0078 003652/2011
ALEX WILSON DUARTE FERREI 0020 000311/2008
ALEXANDRE DA SILVA 0121 000588/2012
ALEXANDRE DOS SANTOS PERE 0071 002178/2011
ALEXANDRE HERCULANO DE BR 0003 000341/2002
0033 000536/2009
0092 000566/2012
ALFREDO MAURIZIO PASANISI 0035 000730/2009
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC 0030 000051/2009
0049 003322/2010
0083 004167/2011
ALVARO SCHENATO 0020 000311/2008
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 0028 000751/2008
0089 000361/2012
ANA CAROLINA BEVILACQUA M 0079 003762/2011
ANA CLAUDIA FINGER 0094 000631/2012
ANA CRISTINA DA ROSA GRAS 0024 000496/2008
ANA PAULA FINGER MASCAREL 0094 000631/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0039 000184/2010
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0018 000252/2008
ANDREY HERGET 0019 000310/2008
0020 000311/2008
0090 000407/2012
0091 000408/2012
ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ZANET 0039 000184/2010
ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA 0071 002178/2011
ANGELA FABIANA BUENO DE S 0018 000252/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0095 000663/2012
ANGÉLICA SOCCA CÉSAR RECU 0042 001642/2010
0043 001643/2010
ANTONIO CELSO CAVALCANTI 0103 001210/2006
ANTONIO RAMPAZZO 0009 000532/2006
0016 000050/2008
ARLEI VITÓRIO ROGENSKI 0049 003322/2010
ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0107 000086/2008
AURIMAR JOSÉ TURRA 0096 000718/2012
AURO DA APARECIDA RAMOS D 0022 000446/2008
0077 003402/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0051 003693/2010
0080 003913/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0021 000383/2008
CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜ 0005 000157/2005
CAROLINE SPADER 0090 000407/2012
0091 000408/2012
CHARLES DANIEL DUVOISIN 0047 003172/2010
0048 003175/2010
0050 003422/2010
0072 002749/2011
CHRISTIAAN ALESSANDRO LOP 0045 002724/2010
0118 000652/2012
CINTIA MOLINARI STÉDILE 0062 001309/2011
CLAUDIOMIR GIARETTON 0041 001426/2010
CLERSON ANDRÉ ROSSATO 0058 000943/2011
CRISTIAN REIS 0009 000532/2006
CRISTIANE PATRICIA ANTUNE 0004 000253/2003
DALILA CRISTINA MARCON LI 0118 000652/2012
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA 0045 002724/2010
0118 000652/2012
EDGAR DOMINGOS MENEGATTI 0010 000088/2007
0033 000536/2009
0081 004035/2011
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR 0002 000323/2001
EDUARDO DESIDÉRIO 0115 005378/2011
EDUARDO ESTANISLAU TOBERA 0044 002561/2010
0052 000396/2011
0053 000629/2011
0054 000630/2011
0055 000631/2011
0056 000632/2011
0060 001233/2011
0061 001234/2011
0063 001390/2011
0065 001450/2011
0066 001451/2011
0067 001453/2011
0068 001456/2011
0069 001457/2011
0076 003096/2011
0085 004921/2011
0088 000225/2012
0100 000144/2006
0101 000235/2006
0102 001151/2006
0104 000159/2007
0105 000370/2007
0106 000434/2007
0107 000086/2008
0108 000195/2008
0109 000270/2008
0110 000370/2008
0111 000457/2008
0112 000462/2008
ELAINE VALDUGA 0035 000730/2009
ELISIO APOLINARIO RIGONAT 0096 000718/2012
ELUCI ALVES GUÉRIOS 0058 000943/2011
ELÓI CONTINI 0062 001309/2011
EMIR BENEDETE 0024 000496/2008
EMÍDIO CAETANO RODRIGUES 0006 000055/2006
0063 001390/2011
ERLON ANTONIO MEDEIROS 0020 000311/2008
0090 000407/2012
0091 000408/2012
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0048 003175/2010
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0047 003172/2010
EVERTON DA SILVA RODRIGUE 0081 004035/2011
FABIANA A. R. LORUSSO 0036 000746/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0040 000190/2010
FABIANO ROESNER 0028 000751/2008
0089 000361/2012
FABIO LUIS ANTONIO 0115 005378/2011
FABÍOLA ROSA FERSTEMBERG 0018 000252/2008
FELIPE DA SILVA LIMA 0058 000943/2011
FERNANDO BAUM SALOLON 0050 003422/2010
FERNANDO CESAR SPRADA 0011 000137/2007
0026 000656/2008
0030 000051/2009
0049 003322/2010
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0040 000190/2010
FLAVIO SANTANA VALGAS 0021 000383/2008
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI 0074 002775/2011
FRANK GIULIANI KRAS BORGE 0006 000055/2006
GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0037 000907/2009
0040 000190/2010
0045 002724/2010
0080 003913/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0031 000193/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0034 000633/2009
0074 002775/2011
GILBERTO GALESKI 0004 000253/2003
GIOVANI MARCELO RIOS 0057 000834/2011
GUILHERME RENAN DREYER 0024 000496/2008
HELLISON EDUARDO ALVES 0002 000323/2001
0012 000167/2007
0013 000220/2007
0014 000357/2007
HENRIQUE GUEBUR ARAUJO 0113 002095/2010
HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃ 0076 003096/2011
HERODITES TADEU RIBAS PAC 0112 000462/2008
IDMARA BLASCO BAROSSI 0032 000311/2009
ISABELE VARGAS MILLA 0070 002105/2011
0120 003375/2011
IVONE BIGOLIN SIVIERO 0018 000252/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0031 000193/2009
0034 000633/2009
0074 002775/2011
JAIR CARLOS PEDROZO 0004 000253/2003
JAMUR ADUR 0034 000633/2009
0039 000184/2010
JAQUILINE LAZZARETTI 0046 003021/2010
0084 004352/2011
JEANDER GIOTTO 0023 000455/2008
JOAIR RIBAS DE MELLO 0087 005574/2011
JOAO LUIZ DE LAIA 0025 000563/2008
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA 0002 000323/2001
JORGE RAFAEL SANTAR 0002 000323/2001
JOSEANE CATUSSO LOPES DE 0045 002724/2010
0116 000538/2012
0118 000652/2012
JOSÉ ANTONIO MARCONDES PA 0022 000446/2008
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUEN 0074 002775/2011
JOÃO FRANCISCO RIBEIRO 0033 000536/2009
JOÃO LUIZ DE LAIA 0097 000112/1997
JULIANO KERNE PEDROSO 0008 000276/2006
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0094 000631/2012
JULIO CESAR DA ROCHA 0115 005378/2011
JULIO CÉSAR PACHECO FRANC 0064 001393/2011
KARINA CAMARGO MARTINS LO 0007 000255/2006
0038 000041/2010
KATIA ARAÚJO 0017 000174/2008
KLEITON FRANCISCATTO 0025 000563/2008
LEANDRO CAMARGO MARTINS 0038 000041/2010
LEANDRO DE QUADROS 0094 000631/2012
LISANDRO TELLES DE CAMARG 0004 000253/2003
0020 000311/2008
0082 004153/2011
LUCIANA CAMPOS 0006 000055/2006
LUCIANO CESAR LUNARDELLI 0029 000014/2009
0075 002955/2011
LUIS ÓSCAR SIX BOTTON 0011 000137/2007
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0026 000656/2008
LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIO 0011 000137/2007
0026 000656/2008
LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIO 0030 000051/2009

0049 003322/2010
LUIZ CARLOS PASQUALINI 0018 000252/2008
LUIZ FERNANDO TESSEROLI D 0097 000112/1997
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0031 000193/2009
0034 000633/2009
0074 002775/2011
LUIZ HENRIQUE CORREA RIBA 0057 000834/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0048 003175/2010
LUIZ TRINDADE CASSETTARI 0024 000496/2008
LUIZA TRINDADE 0086 005267/2011
MADELEINE SANGALI 0004 000253/2003
MARCELLO MOREIRA 0024 000496/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0051 003693/2010
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0080 003913/2011
MARCO ANTONIO RIBAS RAMPA 0034 000633/2009
0087 005574/2011
MARCOS PESSOA DE CARVALHO 0025 000563/2008
0097 000112/1997
0098 000027/2000
0099 000100/2000
MARJORY ELLEN SIVIERO MAR 0093 000586/2012
MARK GIULIANI KRÁS BORGES 0006 000055/2006
MARTIM FRANCISCO RIBAS 0008 000276/2006
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0047 003172/2010
0048 003175/2010
MAX HUMBERTO RECUERO 0015 000458/2007
MICHEL DE OLIVEIRA BRAZ 0029 000014/2009
MÔNICA H. RUARO TONELLI 0049 003322/2010
NEURA BORDIGNON 0114 003674/2011
NILTO SALES VIEIRA 0001 000168/2000
ODILON MARTINS JUNIOR 0007 000255/2006
0071 002178/2011
0088 000225/2012
OLDEMAR MARIANO 0002 000323/2001
0012 000167/2007
0013 000220/2007
0014 000357/2007
OSMAR ARAUJO SOARES 0116 000538/2012
PATRICIA A. TOFANELLI 0019 000310/2008
PAULA CASSETTARI 0024 000496/2008
PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEI 0012 000167/2007
0013 000220/2007
0014 000357/2007
PEDRO DAVI BENETTI 0113 002095/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 0012 000167/2007
0013 000220/2007
0014 000357/2007
0044 002561/2010
RENATA HELENA LARA SAMPAI 0009 000532/2006
RENI BAGGIO 0024 000496/2008
ROBERTO ANTONIO BUSATO 0002 000323/2001
0013 000220/2007
ROBERTO BUSATO FILHO 0014 000357/2007
ROBERTO MEDAGLIA MARRONI 0050 003422/2010
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR 0011 000137/2007
RODRIGO BIEZUS 0057 000834/2011
RODRIGO LONGO 0118 000652/2012
ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA 0058 000943/2011
RONALDO JOSÉ E SILVA 0018 000252/2008
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV 0119 000707/2012
RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 0117 000539/2012
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA 0013 000220/2007
STHAEL GUADALUPE MOTTA BE 0029 000014/2009
SÉRGIO LUIZ BELOTTO JÚNIO 0002 000323/2001
TABATA NOBREGA BONGIORNO 0035 000730/2009
TADEU CERBARO 0062 001309/2011
TATIANE MARIN GREIN 0093 000586/2012
TEREZA ARRUDA ALVIN WAMBI 0048 003175/2010
TONI M. DE OLIVEIRA 0036 000746/2009
VALDEMAR MORÁS 0002 000323/2001
VALMIR SCHREINER MARAN 0047 003172/2010
0048 003175/2010
VALMIR SCHREINER MARAN 0050 003422/2010
0072 002749/2011
VICTOR LANGER 0117 000539/2012
VÂNIA CRISTINA REIS DERET 0121 000588/2012
WANDENIR DE SOUZA 0119 000707/2012

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000086-72.2000.8.16.0123-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x WILSON LUIZ PAGLIOSA e outro- Em observância à Portaria nº 13/2011, deste Juízo Cível de Palmas (PR): 1. Antecipe-se o autor o valor referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça, a fim de que seja cumprido o mandado de intimação dos executados, conforme determinado às fls. 168, item "2" dos autos. (Oficiais de justiça para contato: Marcel fone: 46. 9900 - 2070 e Carlos Roberto fone: 46. 9104 - 8368); 2. Diligências necessárias. -Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0000076-91.2001.8.16.0123-ERVATEIRA PAGLIOSA LTDA. x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outro-1. Ciente da decisão de fls. 694/698. 2. Considerando a referida decisão inclui-se no pólo passivo da presente demanda HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO. Retifique-se a autuação, registro e distribuição. 3. Após, intime-se a parte executada HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, nos termos do item 02 do despacho de fls. 658. 4. Não havendo pagamento voluntário, voltem para confirmação de eventual bloqueio no sistema bacenjud. 5. Diligência necessárias. -Advs. VALDEMAR MORÁS, OLDEMAR MARIANO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, ROBERTO ANTONIO BUSATO, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JORGE RAFAEL SANTAR, SÉRGIO LUIZ BELOTTO JÚNIOR e HELLISON EDUARDO ALVES-.

3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-341/2002-ALEXANDRE HERCULANO DE BRUM x VENÂNCIO MENDES- 1. Recebo a apelação de fls. 278/302, eis que tempestiva, em ambos os efeitos legais. 2. Intime-se o apelado para, querendo, responder em 15 dias. -Adv. ALEXANDRE HERCULANO DE BRUM-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0000133-41.2003.8.16.0123-TRR GILIOLI LTDA. x PPR INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA.- Autos n°.253/2003 1. Por petição de fls. 181/186, pretende a exequente a desconsideração da personalidade jurídica da parte executada com inclusão do sócio no pólo passivo. O instituto da desconsideração da personalidade jurídica vem regrado no artigo 50 do Código Civil que assim preceitua: "Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica." Como se sabe, a aplicação da teoria da desconsideração da pessoa jurídica implica aferição da utilização indevida da pessoa jurídica (abuso da personalidade jurídica), caracterizado pelo desvio de finalidade ou a confusão patrimonial, bem como, a inexistência de bens aptos a penhora. Ocorre que no presente caso não se encontram preenchidos todos os requisitos. A regra é a distinção do patrimônio da empresa com o de seus sócios, contudo, pode ocorrer a desconsideração de sua personalidade, em casos excepcionais, pois a personalidade foi conferida como forma a viabilizar o seu funcionamento, não podendo prevalecer em face de condutas abusivas. Assim, a desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, só podendo ser aplicada nas hipóteses previstas no Código Civil, exigindo a ocorrência de abuso da personalidade jurídica que ocorre com o desvio de finalidade da empresa ou confusão patrimonial, bem como, a inexistência de bens em nome da executada, como já dito. No caso em apreço, nenhuma prova quanto a existência de fraude ou abuso de direito ou mesmo dissolução irregular foi produzida, não bastando mera alegação de inexistência de bens da pessoa jurídica livres e desembaraçados para respaldar a aplicação da mencionada teoria. Neste sentido, veja-se: Ada Pellegrini Grinover fala a respeito da excepcionalidade da medida asseverando que "(...) a desconsideração da personalidade jurídica é expediente que se justifica essencialmente pelo combate a conduta fraudulenta e abusiva, é justamente essa mesma circunstância que imprime ao instituto um caráter excepcional: embora a patologia justifique o emprego do remédio, a patologia ainda tem caráter de exceção e não se presume" (in Desconsideragão da Pessoa Jurídica, Aspectos de direito material e processual, in Revista Forense, vol. 371, pág. 7). Nesse diapasão é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça
do Estado do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE LOCAÇAO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE DESCONSIDERAÇA0 DA PERSONALIDADE JURIDICA. INVIABILIDADE. MEDIDA EXCEPCIONAL. AUSENCIA DE PROVAS ACERCA DA INSOLVENCIA DA EMPRESA EXECUTADA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÉNCIAS PARA LOCALIZAÇÃ0 DE BENS -o-o PASSIVEIS DE PENHORA. INEXISTÉNCIA, TAMBÉM, DE PROVAS OU INDICIOS DE USO ABUSIVO DA PERSONALIDADE JURIDICA, CONFUSÃO PATRIMONIAL, FRAUDE OU MA-FE, COM INTUITO DE PREJUDICAR A PARTE EXEQUENTE. AUSÉNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. DECISAO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. (T1PR - lla C.Civel - Al 840468-0 - Londrina - Rel.: Augusto Lopes Cortes - Unânime - J. 25.01.2012) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. ACOLHIDO PEDIDO DE DESCONSIDERA00 DA PERSONALIDADE JURIDICA. ART. 50 DO CC. FRAUDE OU ABUSO NA UTILIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - NÃO CONFIGURADOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. RECURSO PROVIDO. Para que seja reconhecida a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, por ser medida excepcional, há necessidade de se comprovar de maneira irrefutável o abuso da personalidade jurídica caracterizada pelo desvio de finalidade ou a confusão patrimonial (art. 50, CC)" (Ag. Instr. 174.003-0, relator Des. Miguel Pessoa, ga Câm. Cível, julg. 30.06.2005). "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO D/ PESSOA JURÍDICA. ART. 50 DO CC. ABUSO DA PERSONALIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para que seja reconhecida a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, por ser medida excepcional, há necessidade de se comprovar de maneira irrefutável o abuso da personalidade jurídica caracterizada pelo desvio de finalidade ou a confusão patrimonial (art. 50,CC)" (Ag. Instr. N° 173.789-11 relator Des. Ruy Cunha Sobrinho, ga Câm. Cível, julg. 12.05.2005). 2. Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 181/186. 3 Considerando o contido na petição de fls. 281, designo audiência de conciliação para o dia 19 de abril de 2012, às 14:30 horas, nos termos do artigo 125, IV do CPC. 4 Intimem-se. -Advs. ADÉLIO RODRIGUES, CRISTIANE PATRICIA ANTUNES, JAIR CARLOS PEDROZO, GILBERTO GALESKI, MADELEINE SANGALI e LISANDRO TELLES DE CAMARGO-.

5. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0000392-65.2005.8.16.0123-VALDEVINO SOTIEL DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER-.

6. INDEINIZACAO P/DANOS MAT. E EXTRA-PATRIM-0000348-12.2006.8.16.0123-DI DOMENICO COMERCIO INDUSTRIA EXPORTACAO E IMPORT x ITAMARATI INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA.- 1. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias -Advs. FRANK GIULIANI KRAS BORGES, LUCIANA CAMPOS, MARK GIULIANI KRÁS BORGES e EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR-.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0000345-57.2006.8.16.0123-IPENOR JOSE ZANELLA x TEREZINHA DE ALMEIDA ZANELLA e outro- 1. Intime-se o procurador

constituído pela parte autora parta no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço da Sra. Giovana Zanella. -Advs. ODILON MARTINS JUNIOR e KARINA CAMARGO MARTINS LORENZET-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000384-54.2006.8.16.0123-POSTO HORIZONTE LTDA. x MARCIA ROSANA DOZORETZ- 1. Manifeste-se a parte exequente sobre o deposito realizado. 2. Deposite a executada os honorarios de fls. 148 (R$ 1.500,00) a ser depositada na conta corrente do Banco do Brasil S.A., Ag. 0495-2, C/C. 9.478-1 - Pato Branco/PR. -Advs. JULIANO KERNE PEDROSO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

9. USUCAPIÃO-0000516-14.2006.8.16.0123-EUCLIDES SAUGO e outro x ESPÓLIO DE VITURINO ROSA- 1. Promova-se a abertura do 2° Volume dos autos. 2. Acolho o pedido retro de desistência da oitiva das testemunhas. 3. Outrossim, designo o dia 17/04/2012, às 15h00min, para oitiva da Sra. Inventariante. 4. Intimem-se. Diligências necessárias-Advs. ANTONIO RAMPAZZO, CRISTIAN REIS e RENATA HELENA LARA SAMPAIO-.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000403-26.2007.8.16.0123-AUTO SOM E ACESSÓRIOS STOFELLA LTDA. x BANCO ITAU S/A- 1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. EDGAR DOMINGOS MENEGATTI-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000384-20.2007.8.16.0123-SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS LTDA. x UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A- 1. Tendo em vista que a exequente concordou com os valores apresentados pelo executado, desistindo da diferença do valor controverso (fls. 510), julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso II, do CPC. 2. Expeça-se alvará judicial em nome da exequente no valor de R$ 97.850,38 (noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e oiti centavos). Outrossim, expeça-se alvará judicial em nome do executado para levantamento do saldo remanescente. 3. Em consequência condeno a impugnada/exequente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), levando em consideração a natureza do incidente; a ausência de ampliação probatória; a singeleza das matérias discutidas no incidente; o reconhecimento do pedido e o tempo exigido para o serviço profissional. 4. Condeno ainda a impugnada/exequente ao pagamento de eventuais custas remanescentes. S. Publique-se, registre-se, intimem-se, e, transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo, comunicando-se o Cartório Distribuidor. 6. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, FERNANDO CESAR SPRADA e LUIS ÓSCAR SIX BOTTON-.

12. CAUTELAR DE SUTACAO DE PROTESTO-0000398-04.2007.8.16.0123-C.M. GOTARDI - MADEIRAS-ME x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO- DISPOSITIVO. Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, inciso 1, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos nos na ação ordinária revisional de contratos (autos n 396-34.2007.8.16.0123) e embargos à execução (autos n 399-86.2007.8.16.0123) , a fim determinar a extirpação da capitalização de juros e condenar a instituição financeira a restituir ao autor, de forma simples, os valores recebidos em razão da capitalização de juros, ora extirpada, admitido o abatimento de tais valores de eventual saldo devedor em desfavor da requerente em prol do requerido. Determino ainda o desapensamento dos autos de execução (n 397-19.2007.8.16.0123) e seu prosseguimento na forma da Lei. Havendo sucumbência reciproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50 % (cinquenta por cento) das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais fixo em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para os advogados de ambas as partes, levando em conta o zelo dos profissionais, o trabalho realizado, o tempo exigido para o seu serviço e a natureza, o número de intervenções e a importância da causa (artigo 20, § 4° do CPC). Ainda com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a pedido deduzido no feito cautelar de sustação de protesto (n 398-04.2007.8.16.0123), revogando a liminar antes concedida. Comunique-se o cartório de protesto de titulos respectivo. No que tange a ação cautelar, condeno ainda a parte autora ao pagamento das custas processuais e os honorários do procurador da parte adversa, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §40 do CPC, atento a natureza da lide, a simplicidade da causa e o seu julgamento antecipado. Junte-se cópia desta sentença nos respectivos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA, HELLISON EDUARDO ALVES, OLDEMAR MARIANO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

13. ORDINARIA-0000396-34.2007.8.16.0123-C.M. GOTARDI - MADEIRAS-ME x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO- DISPOSITIVO. Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, inciso 1, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos nos na ação ordinária revisional de contratos (autos n 396-34.2007.8.16.0123) e embargos à execução (autos n 399-86.2007.8.16.0123) , a fim determinar a extirpação da capitalização de juros e condenar a instituição financeira a restituir ao autor, de forma simples, os valores recebidos em razão da capitalização de juros, ora extirpada, admitido o abatimento de tais valores de eventual saldo devedor em desfavor da requerente em prol do requerido. Determino ainda o desapensamento dos autos de execução (n 397-19.2007.8.16.0123) e seu prosseguimento na forma da Lei. Havendo sucumbência reciproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50 % (cinquenta por cento) das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais fixo em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para os advogados de ambas as partes, levando em conta o zelo dos profissionais, o trabalho realizado, o tempo exigido para o seu serviço e a natureza, o número de intervenções e a importância da causa (artigo 20, § 4° do CPC). Ainda com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a pedido deduzido no feito cautelar de sustação de protesto (n 398-04.2007.8.16.0123), revogando a liminar antes concedida. Comunique-se o cartório de protesto de titulos respectivo. No que tange a ação cautelar, condeno ainda a parte autora ao pagamento das custas processuais e os honorários do procurador da parte adversa, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §40 do CPC, atento a natureza da lide, a simplicidade da causa e o seu julgamento antecipado. Junte-se cópia desta sentença nos respectivos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, HELLISON EDUARDO ALVES, RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN e REINALDO MIRICO ARONIS-.

14. EMBARGOS À EXECUÇÃO - FUNDADA EM EXEC. TÍT. EXTRAJUDICIAL-0000399-86.2007.8.16.0123-C.M. GOTARDI - MADEIRAS-ME e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO- DISPOSITIVO. Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, inciso 1, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos nos na ação ordinária revisional de contratos (autos n 396-34.2007.8.16.0123) e embargos à execução (autos n 399-86.2007.8.16.0123) , a fim determinar a extirpação da capitalização de juros e condenar a instituição financeira a restituir ao autor, de forma simples, os valores recebidos em razão da capitalização de juros, ora extirpada, admitido o abatimento de tais valores de eventual saldo devedor em desfavor da requerente em prol do requerido. Determino ainda o desapensamento dos autos de execução (n 397-19.2007.8.16.0123) e seu prosseguimento na forma da Lei. Havendo sucumbência reciproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50 % (cinquenta por cento) das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais fixo em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para os advogados de ambas as partes, levando em conta o zelo dos profissionais, o trabalho realizado, o tempo exigido para o seu serviço e a natureza, o número de intervenções e a importância da causa (artigo 20, § 4° do CPC). Ainda com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a pedido deduzido no feito cautelar de sustação de protesto (n 398-04.2007.8.16.0123), revogando a liminar antes concedida. Comunique-se o cartório de protesto de titulos respectivo. No que tange a ação cautelar, condeno ainda a parte autora ao pagamento das custas processuais e os honorários do procurador da parte adversa, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §40 do CPC, atento a natureza da lide, a simplicidade da causa e o seu julgamento antecipado. Junte-se cópia desta sentença nos respectivos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA, HELLISON EDUARDO ALVES, ROBERTO BUSATO FILHO, OLDEMAR MARIANO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

15. PREVIDENCIÁRIA - OUTROS - ORDINÁRIO-0000456-07.2007.8.16.0123-BRENO KIRSCH x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- I. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso 1, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com fuclro no artigo 20, § 40, do Código de Processo Civil, restando suspensa a sua exigibilidade, no entanto, em face do beneficio da assistência judiciária gratuita (art. 12 da Lei no 1.060/50). Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, arquivando-se os presentes autos, oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. MAX HUMBERTO RECUERO-.

16. ARROLAMENTO-0001130-48.2008.8.16.0123-NIVALDO DA SILVA x LINDANOR RODRIGUES DA SILVA- 1. Defiro o pedido retro. 2. Proceda-se a remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses ou até ulterior manifestação da parte interessada, procedendo-se a baixa no boletim de movimento forense. 3. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora para se manifestar acerca do prosseguimento do feito. 4. Diligências necessárias. -Adv. ANTONIO RAMPAZZO-.

17. MONITÓRIA-0001353-98.2008.8.16.0123-INGÁ VEÍCULOS LTDA. x ANILDO DIAS- Considerando o contido na certidão retro, nomeio como curadora do requerido a Dra.KÁTIA DE ARAÚJO, sob a fé de seu grau, o qual aceitando o encargo deverá apresentar resposta no prazo 10 (dez) dias. -Adv. KATIA ARAÚJO-.

18. REPARAÇÃO DE DANOS - ORDINÁRIA-0001461-30.2008.8.16.0123-SIVIERO CEREAIS,INSUMOS AGRÍCOLAS E TRANSPORTES L x COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Sobre os esclarecimentos do perito de fls. 323, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias, sob pena preclusão -Advs. IVONE BIGOLIN SIVIERO, RONALDO JOSÉ E SILVA, LUIZ CARLOS PASQUALINI, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, FABÍOLA ROSA FERSTEMBERG e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001540-09.2008.8.16.0123-SICREDI - COOPERATIVA DE CRED. RURAL SAO CRISTOVAO x CLAUDEMIR LEANDRO BORGES e outro- 1. Homologo, por sentença, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado às fls. 161/163, determinando que se cumpra e guarde o que nele se contém. Isto posto, determino a extinção e arquivamento do presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC. 2. Custas na forma do acordo. 3. Levantem-se as constrições e bloqueios determinados neste feito. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 5. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se. -Advs. ANDREY HERGET e PATRICIA A. TOFANELLI-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001486-43.2008.8.16.0123-SICREDI - COOPERATIVA DE CRED. RURAL SAO CRISTOVAO x ALEXANDRE DA SILVA e outros- 1. Homologo, por sentença, para que surtam seus legais e jurídicos afeitos, o acordo celebrado às fls. 132/134, determinando que se cumpra e guarde o que nele se contém. Isto posto, determino a extinção e arquivamento do presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. 2. Homologo a renúncia do prazo recursal. 3. Custas e honorários advocatícios na forma pactuada. 4. Publique-se, registre-se e intimem-se. 5. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. -Advs. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ALVARO SCHENATO, ERLON ANTONIO MEDEIROS e LISANDRO TELLES DE CAMARGO-.

21. DEPÓSITO-0001691-72.2008.8.16.0123-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x PATRICIO LISBOA RAMOS- Defiro o pedido de fls. 73. Retifique-se a distribuição, registro e autuação. Intime-se a parte autora para dar andamento ao presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e FLAVIO SANTANA VALGAS-.

22. DEMARCATÓRIA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001400-72.2008.8.16.0123-LUIZ ALCEU DE ABREU FERREIRA e outro x ONDINA ABREU FERREIRA DE BARROS- Ao preparo (valor R$1.199,10) -Advs. AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO e JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO-.

23. PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - ORDINARIA-0001603-34.2008.8.16.0123-AGNALDO SANTOS GURSKI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 3. Dispositivo. Face ao exposto, com fulcro no artigo 269, inciso 1, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para o fim de conceder ao autor o benefício de auxílio acidente, a contar da data de cessação do benefício de auxílio doença (acidente), condenando-se o requerido a efetuar o pagamento das parcelas vencidas, inclusive os abonos anuais integrais e proporcionais, na forma do artigo 86 e 40, ambos da Lei n° 8.213/91. A correção monetária deverá incidir a partir do momento em que cada parcela se tornou devida, com base no INPC (art. 31 da Lei n.° 10.741/03, c/ c a Lei n.° 11.430/06, precedida da MP n.° 316, de 11-08-2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei n.° 8.213/91, e REsp. n.° 1.103.122/PR). Os juros de mora, de 1% ao mes, incidirãoa partir da citação, nos termos da Súmula no 204 do STJ. Com a edidão da Lei no 11.960, de 29/06/2009, a qual passou a viger no dia 01-07-2009, alterando o art. 10-F da Lei n.° 9.494/97, a atualização monatária e juros sobre condenações impostas a Fazenda Pública haverá a incidência, uma ùnica vez, até o efetivo pagamento, dos indices oficiais de remuneração básica e juros aplicados a caderneta de poupança. Logo, a partir de 01/07/09 a presente condenação deverá ser atualizada pela nova regra legal". Em consequência, condeno o réu ao pagamento das custas, honorários periciais e honorários advocaticios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do total da condenação, observadas somente as parcelas vencidas ate a decisão, conforme determina a Súmula no 111 do STJ. Nos termos da Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e tratando-se se autor beneficiario da Assistência Judiciária Gratuita, arbitro os honorarios periciais, ao Dr. Angelo Wilson Vasco, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), haja vista a diligência na execução do trabalho técnico, o número de quesitos respondidos, o local da prestagk dos servigos, o tempo de duração do feito e a necessidade de quesitos complementares (fls. 75/77 e 93/94). Expeça-se, de imediato, ofício requisitório, nos moldes do anexo 1, da referida Resolução, ao Sr. Dr. Juiz Diretor do Foro da Seção Judiciária de Pato Branco - Paraná. Nos termos do artigo 475, § 20, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a condenação não ultrapassará o montante de 60 salários mínimos, a presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da CorregedoriaGeral da Justiça, arquivando-se os presentes autos, oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JEANDER GIOTTO-.

24. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - ORDINÁRIA-0001370-37.2008.8.16.0123-JOSÉ BONIFÁCIO ROSA e outros x BRADESCO SEGUROS S.A.- Digam as partes em 05 dias -Advs. EMIR BENEDETE, RENI BAGGIO, GUILHERME RENAN DREYER, PAULA CASSETTARI, LUIZ TRINDADE CASSETTARI, ANA CRISTINA DA ROSA GRASSO e MARCELLO MOREIRA-.

25. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0001560-97.2008.8.16.0123-EDISON CARLOS HERMANN x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 29 de maio de 2012, às 14h00min, no Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Capanema-PR., (autos nº 285-03.2011.8.16.0061 de Carta Precatória) -Advs. KLEITON FRANCISCATTO, JOAO LUIZ DE LAIA e MARCOS PESSOA DE CARVALHO-.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001346-09.2008.8.16.0123-JUNA-SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - ME x SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A-1 - Trata-se de cumprimento de sentença. Retifique-se a autuação, registro e distribuição. Cumpra-se o item 5.8.1 do CN. 2 - Intime-se pessoalmente a parte executada para pagar o montante da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, na inércia, ser acrescida multa de l0% sobre o valor da condenação (artigo 475-J do CPC), e ainda, proceder-se à penhora e avaliação em bens de sua propriedade. 3 - Arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. 4 - Não havendo pagamento, diga o credor, se já não o fez, se há interesse na expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 475-J, segunda parte do CPC) ou na penhora onfine. Havendo pedido de penhora e avaliação, defiro antecipadamente, ressaltando que a avaliação deverá ser realizada pelo próprio oficial de justiça, salvo se depender de conhecimentos especializados (artigo 475-J, § 1º do CPC). Deverá o Sr. Oficial de Justiça observar, quanto à nomeação do depositário, o disposto no artigo 666, § § 1º e 2º do CPC. Se houver interesse na penhora online, voltem conclusos. 5- Realizada a penhora e avaliação, intime-se o devedor, de imediato, da penhora e da avaliação, e para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que a impugnação somente poderá versar sobre o disposto no artigo 475-L do CPC. Intimagoes e diligências necessárias. -Advs. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, FERNANDO CESAR SPRADA e LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR-.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001329-70.2008.8.16.0123-BANCO CNH CAPITAL S.A. x CLAUDINEI MARCHIORO e outros- 1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

28. BUSCA E APREENSÃO-0001647-53.2008.8.16.0123-BANCO DAYCOVAL S.A. x ROSANA APARECIDA CARDOSO- 1. Defiro o requerimento formulado às fis. 45, suspendendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2. Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora independentemente de intimação, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Com a suspensão proceda-se a baixa no Boletim Forense Mensal. 4. Intime-se. -Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-.

29. INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS-0001465-33.2009.8.16.0123-FRANCISCO JURANDI DE MELO LEÃO e outro x GEBERSON BAGGIO e outros- Manifeste-se os credores, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. MICHEL DE OLIVEIRA BRAZ, STHAEL GUADALUPE MOTTA BELLO e LUCIANO CESAR LUNARDELLI-.

30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001604-82.2009.8.16.0123-SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A e outro x NABI KEMMEL MELLEM-1 - Trata-se de cumprimento de sentença. Retifique-se a autuação, registro e distribuição. Cumpra-se o item 5.8.1 do CN. 2 - Intime-se pessoalmente a parte executada para no prazo de 48 (quarenta e oito) prestar contas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a exequente apresentar, bem como para pagar o montante da condenação a título de honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, na inércia, ser acrescida multa de 10% sobre o valor da condenação (artigo 475-3 do CPC), e ainda, proceder-se à penhora e avaliação em bens de sua propriedade. 3 - Arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. 4 - Não havendo pagamento, diga o credor, se já não o fez, se há interesse na expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 475-3, segunda parte do CPC) ou na penhora onfine. Havendo pedido de penhora e avaliação, defiro antecipadamente, ressaltando que a avaliação deverá ser realizada pelo próprio oficial de justiça, salvo se depender de conhecimentos especializados (artigo 475-3, § 10 do CPC). Deverá o Sr. Oficial de Justiça observar, quanto à nomeação do depositário, o disposto no artigo 666, § § 10 e 20 do CPC. Se houver interesse na penhora online, voltem conclusos. 5- Realizada a penhora e avaliação, intime-se o devedor, de imediato, da penhora e da avaliação, e para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que a impugnação somente podera versar sobre o disposto no artigo 475-L do CPC.6-Intimagoes e diligências necessárias. -Advs. LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR, FERNANDO CESAR SPRADA e ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-.

31. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001641-12.2009.8.16.0123-JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS x BANCO FINASA BMC S.A.- 1 - Trata-se de cumprimento de sentença. Retifique-se a autuação, registro e distribuição. Cumpra-se o item 5.8.1 do CN. 2 - Intime-se a parte executada para pagar o montante da condenação a título de honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, na inércia, ser acrescida multa de 10% sobre o valor da condenação (artigo 475-3 do CPC), e ainda, proceder-se à penhora e avaliação em bens de sua propriedade. 3 - Arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. 4 - Não havendo pagamento, diga o credor, se já não o fez, se há interesse na expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 475-3, segunda parte do CPC) ou na penhora online. Havendo pedido de penhora e avaliação, defiro antecipadamente, ressaltando que a avaliação deverá ser realizada pelo próprio oficial de justiça, salvo se depender de conhecimentos especializados (artigo 475-3, § 10 do CPC). Deverá o Sr. Oficial de Justiça observar, quanto à nomeação do depositário, o disposto no artigo 666, § 10 e 20 do CPC. Se houver interesse na penhora online, voltem conclusos. 5- Realizada a penhora e avaliação, intime-se o devedor, de imediato, da penhora e da avaliação, e para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que a impugnacão somente poderá versar sobre o disposto no artigo 475-L do CPC. 6-Intimação e diligências necessarias. -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

32. PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - ORDINARIA-0001506-97.2009.8.16.0123-EZI TEREZINHA GODINHO GOULART x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1. Homologo a conta de custas de fis. 182/182-v. 2. Tendo em vista que as partes concordaram com os cálculos apresentados às fls. 183/184, expeça-se RPV aos respectivos credores, no forma do artigo 730, inciso 1, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. IDMARA BLASCO BAROSSI-.

33. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - POSSESSÓRIA-0001434-13.2009.8.16.0123-ALEXANDRE HERCULANO DE BRUM x JOÃO FRANCISCO RIBEIRO e outro-1. Primeiramente, determino a inclusão da sra. Juciane Polo no polo passivo da presente ação. Retifique-se a distribuição, registro e autuação. 2. Intime-se o procurador da requerida Juciane Polo para que no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório. 3. Sem prejuízo, intime-se a mencionada requerida para se manifestar acerca da impugnação apresentada às fls. 338/355 e documentos que a acompanham, no mesmo prazo. 4. Em seguida, intime-se-a, ainda, nos termos do despacho de fls. 362. 5. Após, voltem os autos conclusos para saneamento. 6. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE HERCULANO DE BRUM, JOÃO FRANCISCO RIBEIRO e EDGAR DOMINGOS MENEGATTI-.

34. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-633/2009-MALVINA FRAGOZZO x BANCO BV FINANCEIRA- Sobre a nova proposta de honorários do perito de fls. 182 (valor R$700,00), digam as partes -Advs. JAMUR ADUR, MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

35. REVISÃO CONTRATUAL C/PEDIDO DE TUTELA ANTENCIPADA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0001337-13.2009.8.16.0123-JOAO BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S.A- Ante o exposto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, 1 do CPC, e parcialmente procedente o pedido para o fim de: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que estipulou a cobrança de comissão de permanência de forma cumulativa com outros encargos moratórios, afastando, por isso os demais encargos moratórios tais como multa e juros moratórios e admitindo a incidência da comissão de permanência à taxa pactuada ou à taxa média de mercado, o que for menor; b) determinar a extirpação

da capitalização de juros; c) para condenar a instituição financeira a restituir ao autor, de forma simples, os valores recebidos em razão das cláusulas contratuais anuladas, admitido o abatimento de tais valores de eventual saldo devedor em desfavor do autor em prol do requerido. Mantenho, outrossim, a decisão que deferiu a tutela antecipada em seus próprios termos. Tendo o requerente decaido de parte minima do pedido, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocaticios do procurador do autor, os quais fixo em R$ 700,00 (setecentos reais), corn fundamento no artigo 20, §40, do Ccicligo de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, a importância da demanda, ao tempo de durag'ão do processo e ao fato de que não houve dilação probatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. ELAINE VALDUGA, ALFREDO MAURIZIO PASANISI e TABATA NOBREGA BONGIORNO-.

36. BUSCA E APREENSÃO-0001474-92.2009.8.16.0123-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x WILSON TAUCHERT JUNIOR- Trata-se de pedido de desistência da ação formulado pela parte autora. Ao autor é facultado desistir da ação, todavia, após a citação (fis. 31/v), esta só pode acontecer com a anuência do réu, nos termos do art. 267, 40 do Código de Processo Civil, a qual ocorreu às fls. 43 e verso. Ante o exposto, homologo a desistência da ação feita pelo autor e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais. Oportunamente, proceda-se o arquivamento e as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. TONI M. DE OLIVEIRA e FABIANA A. R. LORUSSO-.

37. PREVIDENCIARIA - ACIDENTARIA - ORDIDNARIA-907/2009-SUELI RUHR FERNANDES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000041-19.2010.8.16.0123-ODILON MARTINS JÚNIOR x WILMA MARINS CARDOSO- Sobre o cálculo de fls. 6364 e verso, diga a parte exequente -Advs. KARINA CAMARGO MARTINS LORENZET e LEANDRO CAMARGO MARTINS-.

39. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO V/PEDIDI LIMINAR-0000184-08.2010.8.16.0123-SIRLETE TEREZINHA PEDROSO ROSA x BANCO FINASA S.A.- 1. Homologo, por sentença, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado às fls. 148/150, determinando que se cumpra e guarde o que nele se contém. Isto posto, determino a extinção e arquivamento do presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. 2. Custas na forma do acordo. 3. Levantem-se as constrições e bloqueios determinados neste feito. 4. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado em favor do requerido. 5. Publique-se, registre-se e intimem-se. 6. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JAMUR ADUR, ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ZANETTI e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

40. COBRANÇA - ORDINÁRIA-0000190-15.2010.8.16.0123-NILSE APARECIDA FERREIRA x SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGURO S.A.- Dispositivo. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 206, § 30, inciso IX, do Código Civil, julgo improcedente o pedido formulado na pega inicial, pronunciando a
prescrição da pretensão da autora. Em conseqüência, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios do procurador da parte autora os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), ante a natureza da causa, e o trabalho desenvolvido, nos termos do artigo 20, § 30, do Código de Processo Civil, observados os beneficios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

41. PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - ORDINARIA-0001426-02.2010.8.16.0123-JORANDIR LUIZ PEREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Dispositivo. Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação supra dispendida, flagrante a carência de ação pela falta de
interesse ad causam, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatídos, os quais arbitro em R $ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 20, § 40 do CPC, tendo em vista a simplicidade da causa e o julgamento antecipado. Consigno que a gratuidade da Justiça, deferida às fls. 64, não impede a condenação do beneficiário às verbas de sucumbência, condicionada à perda do caráter legal de necessidade no prazo de cinco anos, mediante a comprovação da capacidade financeira do requerente, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CLAUDIOMIR GIARETTON-.

42. ORDINARIA-0001642-60.2010.8.16.0123-CRISTIANA NEVES OLIVEIRA DE ARAÚJO x MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES/PR- Visto em saneamento. 1. As partes estão devidamente representadas e estão presentes as condições da ação, de forma que declaro o feito saneado. 2. Deixo de designar a audiência prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil, em razão do Município se encontrar no polo passivo.
3. Fixo como pontos controvertidos: existência de horas extras; existência de assédio moral; e a existência de dano moral. 4. Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do representante legal do requerido. Defiro a produção de prova documental, apenas no que tange a documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos, nos termos do artigo 397 do Código de Processo Civil. Indefiro, por ora, a produção de prova pericial, a qual se necessária, será deferida após a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04/2012 às 15h00min, oportunidade em que será colhida a prova testemunhal e depoimento pessoal do representante legal do requerido, sendo que o rol de testemunhas deve ser juntado ate 20 (vinte) dias antes da audiência, observados os demais requisitos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Depreque-se a oitiva das testemunhas residentes fora da comarca, fixando-se prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, se necessário. Intimando-se as partes da expedição da precatória e da data da futura solenidade no juízo deprecado. 6. Intimem-se pessoalmente as partes da audiência designada, devendo constar no mandado a advertência prevista no artigo 343, § 10, do Código de Processo Civil. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ALBERTO KNOLSEISEN e ANGÉLICA SOCCA CÉSAR RECUERO-.

43. ORDINARIA-0001643-45.2010.8.16.0123-MÉRCIO CLOVIS ARAÚJO x MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES/PR- Visto em saneamento. 1. As partes estão devidamente representadas e estão presentes as condições da ação, de forma que declaro o feito saneado. 2. Deixo de designar a audiência prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil, em razão do Município se encontrar no polo passivo. 3. Fixo coma pontos controvertidos: existência de horas extras; existência de assédio moral; e a existência de dano moral. 4. Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do representante legal do requerido. Defiro a produção de prova documental, apenas no que tange a documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos, nos termos do artigo 397 do Código de Processo Civil. Indefiro, por ora, a produção de prova pericial, a qual se necessária, será deferida após a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04/2012, as 16h00min, oportunidade em que será colhida a prova testemunhal e depoimento pessoal do representante legal do requerido, sendo que o rol de testemunhas deve ser juntado até 20 (vinte) dias antes da audiência, observados os demais requisitas do artigo 407 do Código de Processo Civil. Depreque-se a oitiva das testemunhas residentes fora da comarca, fixando-se prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, se necessário. Intimando-se as partes da expedição da precatória e da data da futura solenidade no juízo deprecado. 6. Intimem-se pessoalmente as partes da audiência designada, devendo constar no mandado a advertência prevista no artigo 343, § 10, do Código de Processo Civil. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ALBERTO KNOLSEISEN e ANGÉLICA SOCCA CÉSAR RECUERO-.

44. DECLARATÓRIA DE INEXIST DE REL JURID C/CREP DE IND E REP P/ DANOS MORAIS C/PED AN-0002561-49.2010.8.16.0123-ANTONIO ARRUDA DE OLIVEIRA x BANCO VOTORANTIM S.A.- DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso 1, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do requerente, para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes atinente ao contrato n° 192795156; b) condenar o requerido a restituir os descontos efetuados indevidamente da aposentadoria do autor; c) condenar o requerido ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente pelo INPC e juros de l% ao mês, ambos a contar da presente sentença posto que a quantia fixada retrata a realidade econômica do presente momento. Ademais os juros moratórios vencidos desde a data do evento danoso já estão agregados no montante, não havendo assim confronto com o Enunciado da Súmula 54 do STJ. Tendo a parte autora decaido de parte minima do pedido (somente no que tange a devolução em dobro), condeno o requerido nas despesas processuais e honorários advocaticios que arbitro em 15% sobre o valor da condenag5o, tendo em conta o trabalho desenvolvido pelo patron °, o seu grau de zelo e a simplicidade da causa, nos termos do artigo 20, § 30, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

45. PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - ORDINARIA-0002724-29.2010.8.16.0123-EDIO JACO REIMANN x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1. Recebo o agravo retido de fls. 66/73, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Observo que, em caso de eventual recurso de apelação, a parte agravada poderá apresentar suas contrarrazões, de forma a observar o contraditório e a ampla defesa, procedimento que agiliza o procedimento e não traz nenhum prejuízo às partes. 3. Outrossim, tendo em vista que é de conhecimento deste Juízo, por dever de ofício, que o Marcelo da Cruz Diniz não está aceitando as nomeações de perícias desta Comarca, torno sem efeito a nomeação anteriormente realizada. 4. Nomeio, em consequência, como perito judicial o Dr. Angelo Wilson Vasco, o qual deverá ser intimado para, aceitando o encargo, fixar o valor de seus honorários. Saliente-se ao Sr. Perito que a recusa só será aceita desde que justificada, sob pena de desobediência, bem como que a perícia pode ser marcada conforme sua agenda, sem data pré-fixada por este Juízo. 3. Após fixados os honorários, intime-se o INSS para depósito, nos termos do artigo 80, § 20, da Lei n° 8.620/93 ou apresente impugnação ao valor fixado, sob pena de preclusão. 4. No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 62/63-v. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e CHRISTIAAN ALESSANDRO LOPES DE OLIVEIRA-.

46. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-0003021-36.2010.8.16.0123-JAQUILINE LAZZARETTI x LUCIANO CARTAXO MOURA- 1. Intime-se a parte exequente para que se manifeste se os cheques que lhes foram entregues foram devidamente descontados. 2. Caso positivo, vão os autos conclusos para extinção e arquivamento. 3. Diligências necessárias -Adv. JAQUILINE LAZZARETTI-.

47. EMBARGOS À EXECUÇÃO - FUNDADA EM EXEC. TÍT. EXTRAJUDICIAL-0003172-02.2010.8.16.0123-ITAMARATI INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA. e outros x BANCO ITAU S/A- 1. Atendendo aos dizeres consubstanciados no despacho prolatado pelo ilustre Relator Des. Celso Seikiti Saito do Agravo de Instrumento sob o n° 878190-8, oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, forneço as seguintes considerações: A parte agravante Itamarati Indústria de Compensados Ltda e outros juntou cópia do

agravo interposto, cumprindo o disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. Analisando-se os argumentos lançados na petição recursal, bem como pelas peças supostamente instruíram o pedido, entendo que a decisão vergastada bem resiste às pretensões do agravante. Isso posto, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, ficando a disposição para qualquer nova diligência. Encaminhem-se as presentes informações por fax e ofício. 2. Considerando a concessão do efeito suspensivo no agravo interposto (fls. 247), suspendo o presente feito, até ulterior decisão do Egrégio Tribunal de Justiça. 3. Aguarda-se o julgamento do referido agravo. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. VALMIR SCHREINER MARAN, CHARLES DANIEL DUVOISIN, EVARISTO ARAGÃO SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR-.

48. EMBARGOS À EXECUÇÃO - FUNDADA EM EXEC. TÍT. EXTRAJUDICIAL-0003175-54.2010.8.16.0123-ITAMARATI INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA. e outros x BANCO ITAU S/A- Sobre o contido na petição de fls. 206, digam as partes -Advs. VALMIR SCHREINER MARAN, CHARLES DANIEL DUVOISIN, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, TEREZA ARRUDA ALVIN WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

49. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003322-80.2010.8.16.0123-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS ROUXINOL LTDA. x SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S.A.- III. DISPOSITIVO

Assim, reconheço a obrigação da parte requerida em prestar as contas e DETERMINO a requerida preste as contas até a fase contratual executada, na forma contábil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de no lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. CONDENO ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 700,00 (setecentos reais) considerando o trabalho desenvolvido, o julgamento antecipado, a natureza da causa e o tempo despendido para a demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MÔNICA H. RUARO TONELLI, ARLEI VITÓRIO ROGENSKI, ALOISIO DE CAMARGO FONSECA, LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR e FERNANDO CESAR SPRADA-.

50. EMBARGOS À EXECUÇÃO - FUNDADA EM EXEC. TÍT. EXTRAJUDICIAL-0003422-35.2010.8.16.0123-COMPENSADOS INDUPINHO LTDA. x GPC QUÍMICA S.A.- 1. Ficam os autos suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. VALMIR SCHREINER MARAN, CHARLES DANIEL DUVOISIN, FERNANDO BAUM SALOLON e ROBERTO MEDAGLIA MARRONI NETO-.

51. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS-0003693-44.2010.8.16.0123-LEANDRO DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S.A.- Visto em saneamento. 1. As partes estão devidamente representadas e estão presentes as condições da ação, de forma que declaro o feito saneado. 2. A matéria dos autos admite conciliação, contudo, a divergência contestatória aponta a desnecessidade da designação de audiência preliminar, haja vista que as circunstâncias indicam para a frustração da tentativa conciliatória, nos termos do artigo 331, § 30, do Código de Processo Civil, considerando que instada a se manifestar sobre a possibilidade de acordo, o requerido permaneceu inerte, presumindo o seu desinteresse pela conciliação (fls. 54). 3. Fixo como pontos controvertidos: culpa exclusiva da vítima; existência de conduta ilícita da parte requerida; existência de falha na prestação de serviços pelo requerido; ato danoso; nexo de causalidade; e, a existência de dano moral e material. 4. Defiro a produção de prova testemunhal, depoimento pessoal do autor e documental consistente na juntada de gravação fonográfica (fita de vídeo e/ou dvd) do circuito interno, em especial, dos caixas eletrônicos da agência do banco requerido deste Município das datas em que supostamente foram saquados valores da conta bancária do autor, ou seja, 03/08/2010 e 10/08/2010 (fls. 03). Com relação a prova pericial, a sua necessidade será analisada após a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Intime-se o requerido para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos presentes autos gravação fonográfica (fita de video e/ou dvd) do circuito interno, em especial, dos caixas eletrônicos, da agencia de Palmas/PR das datas em que supostamente foram saquados valores da conta bancária do autor, ou seja, 03/08/2010 e 10/08/2010 (fls. 03). 6. Com a juntada da referida gravação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. 7. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/04/2012, as 16h00min, oportunidade em que será colhida a prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, sendo que o rol de testemunhas deve ser juntado ate 20 (vinte) dias antes da audiência, observados os demais requisitos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Depreque-se a oitiva das testemunhas residentes fora da comarca, fixando-se prazo de 60 dias para cumprimento, se necessário. Intimando-se as partes da expedição da precatória e da data da futura solenidade no juízo deprecado. 8. Intimem-se pessoalmente as partes da audiência designada devendo constar no mandado a advertência prevista no artigo 343, § 10, do Código de Processo Civil. 9.Considerando a existência de relação de consumo entre as partes, bem como que é certo que a parte ré detém melhor condição de provar o fato impeditivo do direito do autor, mormente porque a essa não pode ser imposto o ônus de provar fato negativo, de modo que vislumbro a hipossuficiencia probatória da parte autora frente a parte ré. Assim, defiro a inversão do Onus da prova, o que faço, com fulcro no artigo 6°, inciso VIII, do CDC. 10. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ALBERTO KNOLSEISEN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000396-92.2011.8.16.0123-GRÁFICA E EDITORA KAYGANGUE LTDA. x DUPLAN COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.- Diga o exequente -Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.

53. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REP P/DANOS MORAIS C/PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA-0000629-89.2011.8.16.0123-SALETE SANTOS CORDEIRO x ESTADO DO PARANÁ e outro- Sobre a contestação, diga o autor no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.

54. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REP P/DANOS MORAIS C/PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA-0000630-74.2011.8.16.0123-JOÃO BATISTA SIQUEIRA LIMA x ESTADO DO PARANÁ e outro- Sobre a contestação, diga o autor no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.

55. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REP P/DANOS MORAIS C/PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA-0000631-59.2011.8.16.0123-MARIA ISABEL DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ e outro- Sobre a contestação, diga o autor no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.

56. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REP P/DANOS MORAIS C/PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA-0000632-44.2011.8.16.0123-JANE APARECIDA RODRIGUES LUZA x ESTADO DO PARANÁ e outro- Sobre a contestação, diga o autor no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.

57. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL-0000834-21.2011.8.16.0123-ZAURI RODRIGUES e outro x ESTE JUÍZO- III. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para autorizar os requerentes Zauri Rodrigues e Maria Erotides de Jesus Rodrigues da Silva a levantar as quantias depositadas, atinente ao FGTS (fls. 49), auxílio doença (fls. 21) e ao PIS (fls. 49), na proporção de 50% para cada requerente, em nome do falecido Sr. Roberto Rodrigues. Fixo em 30 (trinta) dias o prazo de validade do presente alvará. Sem necessidade de prestação de contas. Custas pelos requerentes, observados as disposições da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ HENRIQUE CORREA RIBAS, GIOVANI MARCELO RIOS e RODRIGO BIEZUS-.

58. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIG EM PAGTO, REP DE IND E PED TUT ANTECIPADA-0000943-35.2011.8.16.0123-FABIANA BERTOLLO-ME x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.- 1. Homologo, por sentença, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado às fls. 147/151, determinando que se cumpra e guarde o que nele se contém. Isto posto, determino a extinção e arquivamento do presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. 2. Custas na forma do acordo. 3. Levantem-se as constrições e bloqueios determinados neste feito. 4. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado em favor do requerido. 5. Por fim, considerando o acordo realizado entres as partes, cancelo a audiência designada às fls. 146. 6. Publique-se, registre-se e intimem-se. 7. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ELUCI ALVES GUÉRIOS, ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA, CLERSON ANDRÉ ROSSATO e FELIPE DA SILVA LIMA-.

59. MEDIDA CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS-0000995-31.2011.8.16.0123-CEZAR DAVI MELLO VIEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1. Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 83/88, mantendo a decisão de fls. 53/54, por seus próprios fundamentos. 2. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 82. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ALBERTO KNOLSEISEN-.

60. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REP P/DANOS MORAIS C/PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA-0001233-50.2011.8.16.0123-ROSANE DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANÁ e outro- Sobre a contestação, diga o autor no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.

61. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REP P/DANOS MORAIS C/PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA-0001234-35.2011.8.16.0123-SILVANA DIAS x ESTADO DO PARANÁ e outro- Sobre a contestação, diga o autor no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001309-74.2011.8.16.0123-BANCO DO BRASIL S.A x DARCY RIBEIRO DE ANDRADE e outro- Sobre a certidão de fls. 54-verso, Diga a parte exequente -Advs. ELÓI CONTINI, TADEU CERBARO e CINTIA MOLINARI STÉDILE-.

63. REPARAÇÃO P/DANOS MORAIS PELA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO C/C PE DE TUT ANTEC INIBITO-0001390-23.2011.8.16.0123-DANIEL RODRIGO ANDRADE ANDRASCHKO e outros x J.F. DA SILVA-GRÁFICA E JORNAL - ME (JORNAL DESTAQUE REGIONAL)- 1. Designo audiência de conciliação para o dia 19 de abril de 2012, às 13h30min, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil. 2. oriento os interessados para que compareçam em condições efetivas de transigir, trazendo propostas concretas e alternativas viáveis. 3. Intimem-se. -Advs. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO e EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR-.

64. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001393-75.2011.8.16.0123-ADRIANO KEMES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. (BANCO FINASA S.A.) e outro- 1. Acerca do contido na certidão retro, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. JULIO CÉSAR PACHECO FRANCO-.

65. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS-0001450-93.2011.8.16.0123-NERCI VARELA DE RAMOS x ESTADO DO PARANÁ e outro- Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora.-Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.

66. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS-0001451-78.2011.8.16.0123-SUZANI DE LIMA x ESTADO DO PARANÁ e outro- Sobre a contestação, diga o autor no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.

67. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0001453-48.2011.8.16.0123-ELIANE DE CASTRO LEMES ROSA x ESTADO DO PARANÁ e outro- Sobre a contestação, diga o autor no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.

68. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0001456-03.2011.8.16.0123-ANGELA SIMÕES BUENO x ESTADO DO PARANÁ e outro- Sobre a contestação, diga o autor no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.

69. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0001457-85.2011.8.16.0123-JULIANA RIBEIRO DA ROCHA x

ESTADO DO PARANÁ e outro- Sobre a contestação, diga o autor no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.

70. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL-0002105-65.2011.8.16.0123-JORGE ANTONIO BAÚ e outro x ESTE JUÍZO- Em observância à Portaria nº 13/2011, deste Juízo Cível de Palmas (PR): 1. Primeiramente, intime-se a procuradora da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove a postagem do oficio expedido às fls. 33, tendo em vista que foi a mesma que retirou referido oficio para postagem; 2. Comprovada referida postagem e não havendo resposta, reitere-se o referido o oficio, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para resposta; 3. Diligências necessárias. -Adv. ISABELE VARGAS MILLA-.

71. INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA-0002178-37.2011.8.16.0123-PASSOS MAIA ENERGÉTICA S.A. x ERMELINO OLIVEIRA SANTOS e outro- 1. Intime-se a parte requerida para que, no prazo de dez dias, comprove a quitação das dívidas fiscais que recaiam sobre o bem, nos termos do artigo 34 do Decreto-Lei 3365/41, bem como se manifeste sobre a alegação de que a parte requerida poderá levantar 80% do valor incontroverso, ou seja, R$ 8.292,97 (fls. 240/242). 2. Determino ainda a publicação de editais referidos no artigo 34 do Decreto-Lei 3365/41. 3. No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fis. 273. 4. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO, ALACIR SILVA BORGES, ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA e ODILON MARTINS JUNIOR-.

72. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0002749-08.2011.8.16.0123-COMPENSADOS INDUPINHO LTDA. x FLORESTAL BATTISTELLA S.A.- 1. Intimem-se as partes para que especifiquem, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizaria o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim seja o entendimento do juízo. No prazo assinado, as partes devem também se manifestar a respeito de eventuais pontos controvertidos e da possibilidade de realização de acordo, sendo que a ausência de manifestação a respeito no prazo estabelecido importará em negativa de conciliação. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. VALMIR SCHREINER MARAN e CHARLES DANIEL DUVOISIN-.

73. INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS-0002773-36.2011.8.16.0123-LUCIMAR PITTOL DA SILVA RICARDO x SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DE CURITIBA- Vistos etc. Trata-se de pedido de desistência da ação formulado pela parte autora. Ao autor é facultado desistir da ação, todavia, após o decurso do prazo de resposta do réu, a desistência só pode acontecer com a sua anuência, nos termos do art. 267, 40 do Código de Processo Civil. Porém como não houve, no presente caso, decurso do prazo da resposta, haja vista que sequer houve citação do requerido, torna-se desnecessária a sua intimação. Ante o exposto, homologo a desistência da ação feita pelo autor e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Defiro o desentranhamento de documentos, se requerido, no prazo de até cinco dias. Observe-se o CN. Oportunamente, proceda-se o arquivamento e as baixas necessárias.-Adv. ALBERTO KNOLSEISEN-.

74. DECLARATÓRIA - SUMÁRIO-0002775-06.2011.8.16.0123-SARITA ANDREA BRAGHINI x BANCO FINASA BMC S.A.-A o prepro R$ 397,65 no prazo de cinco dias -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI e JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

75. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0002955-22.2011.8.16.0123-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MADEIRAS QUIGUAY LTDA. x IBAMA - INST. BRAS. MEIO AMBIENTE E REC. NAT. RENO- 1. Considerando que houve nomeação de bens à penhora na execução fiscal (artigo 9, III, da Lei n° 6.830/80), RECEBO os Embargos à Execução Fiscal, sem efeito suspensivo, eis que ausentes os requisitos do § 10, do art. 739-A, do CPC (com redação dada pela Lei no 11.382/06). 2. Intime-se a embargada para em 30 (trinta) dias paresentar impugnação (artigo 17 da Lei nº 6.830/80). -Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI-.

76. PREESTAÇÃO DE CONTAS C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0003096-41.2011.8.16.0123-BRAIAN ALEXY DEPOLT DOS SANTOS e outros x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.-1. Intimem-se as partes para que especifiquem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizaria o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim seja o entendimento do juízo. No prazo assinado, as partes devem também indicar eventuais pontos controvertidos e se manifestar a respeito da possibilidade de realização de acordo, sendo que a ausência de manifestação a respeito no prazo estabelecido importará em negativa de conciliação. 2. Diligências necessárias. -Advs. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO e HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO-.

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003402-10.2011.8.16.0123-LAUDIR PEDRINHO ALLEBRANDT x SEBASTIÃO ALMEIDA LUSTOSA DOS SANTOS- 1. Intime-se a parte exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, promover o andamento do presente feito, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO-.

78. AÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA-0003652-43.2011.8.16.0123-PASSOS MAIA ENERGÉTICA S.A. x ALBERTO JOSÉ KNOLSEISEN e outros- 1. Acerca da certidão retro, manifeste-se a parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ALBERTO KNOLSEISEN-.

79. DECLARATÓRTIA DE INEXIGIB DE DÉB C/C IND P/DANOS MORAIS REP DE INDÉB E TUT ANTCI-0003762-42.2011.8.16.0123-LEONILDA DE FÁTIMA DIAS PEREIRA x PAG FÁCIL ARRECAÇÕES e outros- Sobre as contestações de fls. 37/42 e 60/65, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação Adv. ANA CAROLINA BEVILACQUA MAITO-.

80. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0003913-08.2011.8.16.0123-MARIA DA APARECIDA DOS SANTOS ABREU x ITAÚ UNIBANCO S.A.- 1. Homologo, por sentença, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado às fls. 32/33, determinando que se cumpra e guarde o que nele se contém. Isto posto, determino a extinção e arquivamento do presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. 2. Custas na forma do acordo. 3. Levantem-se as constrições e bloqueios determinados neste feito. 4. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado em favor da autora. S. Publique-se, registre-se e intimem-se. 6. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

81. REDIBITÓRIA C/C PERDAS E DANOS E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0004035-21.2011.8.16.0123-MARCIO GRANDO x BETO MULTIMARCAS e outro- 1. Considerando que o autor depositou em conta judicial o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) referente ao cheque n° 000098 (fls. 33), defiro o pedido de fls. 99/100, devendo a referida cártula ser entregue ao mesmo, mediante translado. 2. Designo audiência de conciliação para o dia 12/04/2012, às 13h30min, nos termos do artigo 331 do Código de processo Civil. 3. Oriento os interessados para que compareçam em condições efetivas de transigir, trazendo propostas concretas e alternativas viáveis. 4. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. EVERTON DA SILVA RODRIGUES e EDGAR DOMINGOS MENEGATTI-.

82. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0004153-94.2011.8.16.0123-ANTONIO MARCOS OLIVEIRA DA SILVA x FINANCEIRA ITAÚ CBR- Sobre a contestação de fls. 36/53, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação -Adv. LISANDRO TELLES DE CAMARGO-.

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004167-78.2011.8.16.0123-REFLORASUL AGROFLORESTAL S.A. x BONA & STAHLSCHMIDT LTDA.- Sobre a nomeação de bens à penhora de fls. 19, diga a parte exequente -Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-.

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004352-19.2011.8.16.0123-COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS CAMPOS PALMENSE x EDSON SUSSUMU YABUKI- 1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias -Adv. JAQUILINE LAZZARETTI-.

85. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CAMBIAL E DE DÉBITO-0004921-20.2011.8.16.0123-INDÚSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA. x BONA & STAHLSCHMIDT LTDA. e outro- Sobre a contestação de fls. 32/36, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação -Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.

86. MEDIDA CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS-0005267-68.2011.8.16.0123-M.C. e outro x F.I.P.E.L.- 1. Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais. 2. Sobre a contestação de fls. 257258intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ofertar impugnação -Adv. LUIZA TRINDADE-.

87. MANDADO DE SEGURANCA-0005574-22.2011.8.16.0123-DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB e outros x PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS JOANA D'ARC FRANCO DE ARAÚJO-1. Considerando o contido no parecer ministerial retro, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem se possuem interesse no prosseguimento do feito.

3. Diligências necessárias. -Advs. MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO e JOAIR RIBAS DE MELLO-.

88. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000225-04.2012.8.16.0123-ODILON MARTINS JÚNIOR x MUNICÍPIO DE PALMAS/PR- 1. Considerando que houv-1omeação de bens à penhora na execução fiscal (artigo 9, III, da Lei n° 6.830/80), RECEBO os Embargos à Execução Fiscal, sem efeito suspensivo, eis que ausente o requisito da possibilidade de ocorrência de dano grave de difícil ou incerta reparação prevista no § 10, do art. 739-A, do CPC (com redação dada pela Lei n° 11.382/06). 2. Desta feita, autorizo o prosseguimento do feito executivo, devendo ser desapensado deste processo para tramitação autônoma, após o traslado de cópia desta decisão para aqueles autos. 3. Intime-se a embargada para em 30 (trinta) dias apresentar impugnação (artigo 17 da Lei n°. 6.830/80). -Advs. ODILON MARTINS JUNIOR e EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.

89. BUSCA E APREENSÃO-0000361-98.2012.8.16.0123-BANCO DAYCOVAL S.A. x MARCELO PAZ DE VEIGA- 1. Diz o art. 20, § 20, do Decreto-Lei n° 911/1969 que a mora poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, sendo certo que a Súmula n° 72 do E. Superior Tribunal de Justiça prevê que a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. 2. No caso em tela, há uma notificação extrajudicial (fis. 12), porém não há qualquer comprovante de que a mesma foi entregue no endereço para o qual foi enviada, vez que os Correios não tem fé pública para certificar, conforme certidão de fls. 14. Outrossim, o Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos possui fé pública, mas, no entanto, no presente caso sua certidão é baseada em certidão dos Correios, a qual não possui fé pública. 3. Quanto à declaração oriunda dos Correios, bem manifestou o Excelentíssimo Desembargador Ruy Muggiati, apreciando caso semelhante, "a simples declaração de recebimento da intimação pelos Correios não tem o condão de comprovar a notificação do devedor, visto que desprovida de fé pública, não suprindo, por isso, o aviso de recebimento não juntado aos autos" (Apelação Cível n ° 543.592-7, 18a CC). 4 . Nestas condições, pode-se dizer que o devedor não tomou ciência do débito, de modo que não restou configurada a mora. 5. Isto posto, intime-se a requerente, para que no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, com a prova da mora, sob pena de indeferimento. -Advs. FABIANO ROESNER e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-.

90. BUSCA E APREENSÃO-0000407-87.2012.8.16.0123-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SÃO CRISTOVÃO-SICREDI SÃO CRISTOVÃO PR/SC x JAIR PRADO CARLIN- Efetuar pagamento diligências Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.-Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e CAROLINE SPADER-.
91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000408-72.2012.8.16.0123-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SÃO CRISTOVÃO-SICREDI SÃO CRISTOVÃO PR/SC x JOELSON MATIOLO- Efetuar pagamento diligencias oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.-Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e CAROLINE SPADER-.
92. RESCISÃO DE CONTRATO E REPARAÇÃO DE DANOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0000566-30.2012.8.16.0123-ELIZETE CRISTIANE NEVES x ELIZA MARIS DE MOURA QUEIROZ- A parte autora reqquer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo declarado que não possui recursos para arcar com as despesas judiciais. Ocorre que a justiça gratuita se destina àquelas pessoas desprovidas de recursos, as quais, por não terem meios de arcar com despesas mínimas de alimentação, higiene, educação e moradia, entre outras, não podem ser compelidas a pagar custas de uma ação judicial, senão ficariam impedidas de ter acesso ao Poder Judiciário. É certo que nos termos do 40 da Lei n°. 1.060/50, tratando- se de pessoa física, em tese é suficiente a declaração de hipossuflciência para gozar do benefício. Por outro lado, não há dúvidas de que, havendo indícios de que a declaração não é verdadeira, pode o julgador com ela não se contentar, conforme precedente abaixo: "Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta ao postulante declarar-se incapacitado para arcar com o custeio do processo, sem prejuízo para o sustento próprio ou da família, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei 1.060/50, a menos que avultem elementos sugestivos de faltar veracidade à assertiva." (STJ. 4ª Turma. REsp. n°. 905.313/MG. Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa. DJU 15.03.2007.)- grifo meu. Também ja é cediço que é plenamente possível ao juiz determinar que a parte comprove sua alegada situação de pobreza. Confira-se: "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento da assistência judiciária." (STJ 1ª Turma. REsp. n°. 544.021/BA. Rel. Min. Teori Zavascki . DiU 10.11.2003.)- grifo meu. Considerando o contido na certidão retro, ao que parece, a parte autora não é pessoa pobre que não pode suportar as despesas de um processo judicial sob pena de não dispor de recursos para fazer frente às suas necessidades básicas. Pelo exposto, fixo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora efetue o recolhimento das custas iniciais ou comprove que realmente não tern condiçiies de arcar corn as despesas do processo juntando as três últimas declarações de Imposto de Renda, sob pena de cancelamento da distribuição, corn base no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE HERCULANO DE BRUM-.
93. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL-0000586-21.2012.8.16.0123-GILMAR DOS SANTOS x ESTE JUÍZO- 1. Primeiramente, intime-se a parte requerente para que no prazo de dez dias, inclua os demais herdeiros da "de cujus", conforme a certidão de óbito de fls. 16. 2. Diligências necessárias -Advs. MARJORY ELLEN SIVIERO MARINI e TATIANE MARIN GREIN-.
94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000631-25.2012.8.16.0123-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x JOSE MINEIRO- 1. Tendo em vista o contido na certidão retro, intime-se a parte requerente para que, no prazo de dez dias, promova o recolhimento das custas processuais e diligências do Oficial de Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. Deverá no mesmo prazo, a parte exequente juntar o original do contrato de fls. 12/16, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2. Diligências necessárias. -Advs. LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-.
95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000663-30.2012.8.16.0123-BANCO BRADESCO S/A x VOLNEI NEVES MARTINS- 1. Primeiramente, intime-se a parte exequente para que no prazo de dez dias, junte aos autos o contrato original de fls. 09/13, sob pena de indeferimento da petição inicial -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.
96. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000718-78.2012.8.16.0123-SÉRGIO LUIZ MARQUES x LUIZ DARCI TORTELLI- Efetuar pagamento diligências Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.-Advs. AURIMAR JOSÉ TURRA e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-.
97. EXECUTIVO FISCAL-0000032-14.1997.8.16.0123-UNIAO FEDERAL x MADEIREIRA PORTICO LTDA. e outro- Designoi os dias 18 e 30 de abril de 2012, às 15h00min, para praceamento dos bens penhorados -Advs. JOÃO LUIZ DE LAIA, MARCOS PESSOA DE CARVALHO e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA-.
98. EXECUTIVO FISCAL-0000092-79.2000.8.16.0123-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x ERVATEIRA PAGLIOSA LTDA.- Designado os dias 18 e 30 de abril de 2012, às 15h00min, para praceamento dos bens penhorados -Adv. MARCOS PESSOA DE CARVALHO-.
99. EXECUTIVO FISCAL-0000104-93.2000.8.16.0123-UNIAO x EICH & CARNEIRO LTDA. e outro- 1. Nos termos do petitôrio de fls. 140-v que confirma o pagamento do débito exeqüendo, declaro extinta a presente execução nos termos do artigo 794, inciso 1, do Código de Processo Civil. 2. Se necessário, expeça-se alvará em nome da parte exeqüente, para levantamento de eventuais valores depositados, mediante prestação de contas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Levantem-se eventuais constrições determinadas neste feito. 4. Condeno o executado ao pagamento das despesas processuais. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 5. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem- se. -Adv. MARCOS PESSOA DE CARVALHO-.
100. EXECUTIVO FISCAL-0000309-15.2006.8.16.0123-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x JUSSARA DA AP. SOUZA DIAS- Retirar em Cartório Alvará -Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.
101. EXECUTIVO FISCAL-235/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x HENRIQUE SILVEIRA SOBRINHO- 1. Primeiramente, determino a Escrivania que promova as diligencias necessárias para o cadastramento dos presentes autos com a numeração única. 2. Nos termos do petitório de fls. 83 que confirma o pagamento do débito exequendo, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso 1, do Código de Processo Civil. 3. Se necessário, expeça-se alvará em nome da parte exequente, para levantamento de eventuais valores depositados, mediante prestação de contas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. 5. Igualmente, informo que por este Juízo já foi promovido desbloqueio dos valores bloqueados pelo Sistema Bacenjud às fis. 38, conforme minuta em anexo. 6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 7. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se. -Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.
102. EXECUTIVO FISCAL-0000910-21.2006.8.16.0123-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x LINDOMAR JOSÉ GOLON- 1. Retifique-se a autuação conforme já determinado no despacho de fls. 33. 2. Proceda o levantamento do arresto concernente ao imóvel de fls. 16. 3. Nos termos do petitório de fls. 44 que confirma o pagamento do débito exequendo, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso 1, do Código de Processo Civil. 4. Se necessário, expeça-se alvará em nome da parte exequente, para levantamento de eventuais valores depositados, mediante prestação de contas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. 6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 7. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se. -Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.
103. EXECUTIVO FISCAL-0000909-36.2006.8.16.0123-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ x KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU- 1. Nos termos do petitório de fls. 32 que confirma o pagamento do débito exeqüendo, declaro extinta a presente execução nos termos do artigo 794, inciso 1, do Código de Processo Civil. 2. Se necessário, expeça-se alvará em nome da parte exeqüente, para levantamento de eventuais valores depositados, mediante prestação de contas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Condeno o executado ao pagamento das despesas processuais. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. S. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem- se. -Advs. AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO e ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-.
104. EXECUTIVO FISCAL-0000439-68.2007.8.16.0123-UNIAO x ARKAN CONSULTORIA E EMPREEND. FLORESTAIS LTDA.- Diga o executado em cinco dias -Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.
105. EXECUTIVO FISCAL-370/2007-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x PEDRO CACILDO MULLER CORREIA- 1. Nos termos do petitório de fls. 17 que confirma o pagamento do débito exequendo, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso 1, do Código de Processo Civil. 2. Se necessário, expeça-se alvará em nome da parte exequente, para levantamento de eventuais valores depositados, mediante prestação de contas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 5. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se. -Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.
106. EXECUTIVO FISCAL-0000616-32.2007.8.16.0123-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x CRESPINA FABRICIO DE OLIVEIRA- 1. Nos termos do petitório de fls. 31 que confirma o pagamento do débito exequendo, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso 1, do Código de Processo Civil. 2. Se necessário, expeça-se alvará em nome da parte exequente, para levantamento de eventuais valores depositados, mediante prestação de contas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 5. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se. -Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.
107. EXECUTIVO FISCAL-0001583-43.2008.8.16.0123-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x JOSÉ DE SOUZA- 3. Dispositivo. Ante o exposto, conheço da presente exceção de préexecutividade e, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 174, do CM, julgo procedente o pedido para o fim de pronunciar a incidência da prescrição e declara extinta a pretensão executiva relativa ao crédito tributário consubstanciado na Certidão de Dívida Ativa encartada na exordial. Em consequência da extinção do feito, condeno a parte excepta/exequente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais) tendo em vista a baixa complexidade da causa, a inexistência de instrução probatória, o valor da causa e o trabalho desenvolvido pelo patrono do excipiente (uma petição), o que faço com fulcro no artigo 20, § 40, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.
108. EXECUTIVO FISCAL-0001664-89.2008.8.16.0123-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x EDILSON CAMIANSKI FERREIRA- 1. Nos termos do petitório de fls. 28 que confirma o pagamento do débito exequendo, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso 1, do Código de Processo Civil. 2. Se necessário, expeça-se alvará em nome da parte exequente, para levantamento de eventuais valores depositados, mediante prestação de contas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 5. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se. -Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.
109. EXECUTIVO FISCAL-0001666-59.2008.8.16.0123-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x MARCELO GIOVANI SANDRIN- 1. Nos termos do petitório de fls. 17 que confirma o pagamento do débito exequendo, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso 1, do Código de Processo Civil. 2. Se necessário,

expeça-se alvará em nome da parte exequente, para levantamento de eventuais valores depositados, mediante prestação de contas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 5. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se. -Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.

110. EXECUTIVO FISCAL-0001663-07.2008.8.16.0123-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x SIMONE CARLA MEIRELES- 1. Nos termos do petitório de fls. 34 que confirma o pagamento do débito exequendo, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso 1, do Código de Processo Civil. 2. Se necessário, expeça-se alvará em nome da parte exequente, para levantamento de eventuais valores depositados, mediante prestação de contas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 5. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se. -Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.

111. EXECUTIVO FISCAL-0001661-37.2008.8.16.0123-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x ARNALDO SERGIO KOBESKI- 1. Nos termos do petitório de fls. 17 que confirma o pagamento do débito exequendo, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso 1, do Código de Processo Civil. 2. Se necessário, expeça-se alvará em nome da parte exequente, para levantamento de eventuais valores depositados, mediante prestação de contas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 5. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se. -Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.

112. EXECUTIVO FISCAL-0001662-22.2008.8.16.0123-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x NOELI DE FATIMA DOS S. LIMA- 1. Nos termos do petitório de fls. 19 que confirma o pagamento do débito exequendo, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso 1, do Código de Processo Civil. 2. Se necessário, expeça-se alvará em nome da parte exequente, para levantamento de eventuais valores depositados, mediante prestação de contas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 5. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se. -Advs. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO e HERODITES TADEU RIBAS PACHECO-.

113. EXECUTIVO FISCAL-0002095-55.2010.8.16.0123-CREA/PR CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ x JEFERSON MARCON- 1. Nos termos do petitório de fls. 17 que confirma o pagamento do débito exequendo, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso 1, do Código de Processo Civil. 2. Se necessário, expeça-se alvará em nome da parte exequente, para levantamento de eventuais valores depositados, mediante prestação de contas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. S. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se. -Advs. HENRIQUE GUEBUR ARAUJO e PEDRO DAVI BENETTI-.

114. CARTA PRECATÓRIA-0003674-04.2011.8.16.0123-Oriundo da Comarca de CHAPECO/SC - 3ª VARA CIVEL-L.F. CAMINHÕES LTDA. x CELIA WALZAK ZANON- Em observância à Portaria nº 13/2011, deste Juízo Cível de Palmas (PR): 1 - Intime-se a parte autora para dar andamento no feito, sob pena de extinção e arquivamento. Prazo 10 dias. 2 - Oficie-se ao Juízo Deprecante. -Adv. NEURA BORDIGNON-.

115. CARTA PRECATÓRIA-0005378-52.2011.8.16.0123-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO/PR - 2ª SERVENTIA CÍVEL-INGÁ VEÍCULOS LTDA. x DARCY RIBEIRO DE ANDRADE- Efetuar pagamento custas oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.-Advs. EDUARDO DESIDÉRIO, FABIO LUIS ANTONIO e JULIO CESAR DA ROCHA-.

116. CARTA PRECATÓRIA-0000538-62.2012.8.16.0123-Oriundo da Comarca de TERRA RICA/PR - VARA CÍVEL-ABRÃO SANTOS DOS ANJOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1.R. hoje. 2.Para o ato deprecado designo o dia 24/04/2012, às 13h30min. 3. Comunique-se o Juízo Deprecante. 4. Cumprida devolva-se à Comarca de Origem, com nossas homenagens. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. OSMAR ARAUJO SOARES e JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA-.

117. CARTA PRECATÓRIA-0000539-47.2012.8.16.0123-Oriundo da Comarca de MANGUEIRINHA/PR - VARA CÍVEL-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR- 1.R. hoje. 2.Para o ato deprecado designo o dia 24/04/2012, às 14h30min. 3.Comunique-se ao Juízo Deprecante. 4.Cumprida, devolva-se à Comarca de Origem, com nossas homenagens. 5.Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. VICTOR LANGER e RUBENVOL AMORITY PINHEIRO-.

118. CARTA PRECATÓRIA-0000652-98.2012.8.16.0123-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA/PR - VARA FEDERAL-TEREZINHA DE JESUS MACEDO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1. Para o cumprimento do ato deprecado, designo audiência para o dia 26/04/2012, às 13h30min. 2. Comunique-se ao Juízo deprecante. 3. Intimações. Diligências necessárias. -Advs. RODRIGO LONGO, DALILA CRISTINA MARCON LISTON, JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e CHRISTIAAN ALESSANDRO LOPES DE OLIVEIRA-.

119. CARTA PRECATÓRIA-0000707-49.2012.8.16.0123-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURÃO/SC - SEGUNDA VARA CÍVEL-CREDICOAMO CRÉDITO RURAL COOPERATIVA x KEILA MITUE UTSONOMYA e outro- Efetuar pagamento diligências sr. Oficial de Justiça,no prazo de cinco dias.-Advs. WANDENIR DE SOUZA e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-.

120. RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO-0003375-27.2011.8.16.0123-T.S.P. x E.J.- 1. Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do parecer do Ministério Público -Adv. ISABELE VARGAS MILLA-.

121. RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO-0000588-88.2012.8.16.0123-CÂNDIDO MURIL x ESTE JUÍZO- 1. Considerando o contido na certidão retro, intime-se a parte requerente para que, no prazo de dez dias, informe sua profissão, bem como comprove a renda mensal, juntando documentos para tal comprovação. 2. Diligências necessárias. -Advs. ALEXANDRE DA SILVA e VÂNIA CRISTINA REIS DERETTI-.

Palmas/PR, 27 de fevereiro de 2012.

PARANACITY

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY
VARA CÍVEL E ANEXOS

RELAÇÃO 10/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES 00130 001935/2011
00131 001941/2011
00136 002075/2011
00137 002076/2011
00155 002195/2011
00156 002196/2011
00157 002197/2011
ADRIANA APARECIDA MARTINEZ 00041 000513/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00066 001140/2011
00080 001434/2011
ALEXANDRE DE TOLEDO 00049 000910/2011
00051 000913/2011
00070 001266/2011
00081 001437/2011
00086 001480/2011
00090 001596/2011
00106 001740/2011
00108 001746/2011
00111 001785/2011
00115 001820/2011
00116 001829/2011
00117 001837/2011
00120 001853/2011
00123 001868/2011
00126 001882/2011
00128 001907/2011
00130 001935/2011
00136 002075/2011
00137 002076/2011
00156 002196/2011
00157 002197/2011
00160 002208/2011
00173 002305/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00028 000054/2011
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 00018 000762/2009
ANA PAULA CONTI BASTOS 00034 000453/2011
00047 000874/2011
00054 000944/2011
00057 000949/2011
00060 001065/2011
00061 001068/2011
00067 001198/2011
00105 001738/2011
00109 001749/2011
00129 001908/2011
00141 002111/2011
00161 002226/2011
00162 002228/2011
00166 002238/2011
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI 00084 001448/2011
ANDREIA APARECIDA AGUILAR 00043 000532/2011
ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA 00118 001847/2011
ANGELIZE SEVERO FREIRE 00035 000479/2011
00036 000480/2011
00042 000528/2011

00055 000946/2011
ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL 00001 000462/2001
ANGELO RICARDO TAVARIS 00193 002556/2011
ANTONIO CARDIN 00205 002661/2011
00223 002795/2011
00236 002875/2011
00237 002876/2011
ANTONIO MARCOS SOLERA 00176 002324/2011
ANTONIO MARTINI NETO 00022 000780/2010
00248 002959/2011
BENEDICTO JOSE RIBEIRO 00002 000234/2003
BLAS GOMM FILHO 00127 001906/2011
CARINA MARINI 00041 000513/2011
CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR 00256 000037/2006
CESAR AUGUSTO TERRA 00039 000493/2011
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 00031 000242/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00029 000080/2011
00030 000116/2011
00155 002195/2011
DANIELA DE CARVALHO 00033 000448/2011
00037 000483/2011
00087 001525/2011
00091 001611/2011
00153 002159/2011
DEBORA CRISTIANE ORTEGA DE MARCHI 00205 002661/2011
DENILSON DA ROCHA E SILVA 00017 000488/2009
DENIS AUDI ESPINELA 00145 002127/2011
DIEGO MORETO FIORI 00007 000270/2007
DIRCEU BERNARDI JUNIOR 00006 000237/2007
DONIZZETTI DE OLIVEIRA 00044 000641/2011
EDMAR JOSE CHAGAS 00005 001117/2006
EDSON ELIAS DE ANDRADE 00003 000092/2005
EDUARDO LUIZ BROCK 00092 001618/2011
00094 001641/2011
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00058 001014/2011
00118 001847/2011
ELISABETH REGINA VENANCIO 00021 000722/2010
ELOI CONTINI 00113 001795/2011
EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA 00027 002341/2010
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA 00014 000074/2009
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00171 002297/2011
00174 002310/2011
FABIO DELMIRO DOS SANTOS 00004 000093/2006
FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES 00046 000872/2011
FERNANDO JOSE GASPAR 00089 001591/2011
00150 002156/2011
FERNANDO PAROLINI DE MORAES 00049 000910/2011
00050 000911/2011
00051 000913/2011
00052 000914/2011
00053 000916/2011
00064 001137/2011
00065 001139/2011
00066 001140/2011
00068 001221/2011
00079 001428/2011
00080 001434/2011
00081 001437/2011
00082 001438/2011
00083 001439/2011
00088 001543/2011
00090 001596/2011
00093 001639/2011
00115 001820/2011
00116 001829/2011
00117 001837/2011
00120 001853/2011
00121 001854/2011
00123 001868/2011
00124 001875/2011
00126 001882/2011
FERNANDO SALVADEGO 00045 000676/2011
00058 001014/2011
00075 001328/2011
00076 001329/2011
00077 001340/2011
00114 001816/2011
00151 002157/2011
00153 002159/2011
00191 002522/2011
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 00148 002150/2011
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00045 000676/2011
00101 001727/2011
00103 001732/2011
00122 001867/2011
00134 001967/2011
00135 002074/2011
00144 002121/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00029 000080/2011
00030 000116/2011
FLÁVIO NEVES COSTA 00069 001233/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00058 001014/2011
FREDERICO MOREIRA CAMARGO 00024 001068/2010
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 00032 000430/2011
00082 001438/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00038 000485/2011
00045 000676/2011
00048 000879/2011
00059 001057/2011
00095 001666/2011
00096 001667/2011
00098 001670/2011
00099 001679/2011
00101 001727/2011
00102 001731/2011
00103 001732/2011
00112 001791/2011
00114 001816/2011
00122 001867/2011
00134 001967/2011
00135 002074/2011
00138 002083/2011
00139 002084/2011
00140 002102/2011
00144 002121/2011
00147 002135/2011
00152 002158/2011
00154 002160/2011
00158 002199/2011
00201 002625/2011
GILBERTO KANDA 00009 000214/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH 00039 000493/2011
GIORGIA BACH MALACARNE 00256 000037/2006
GUILHERME CAMILLO KRUGEN 00035 000479/2011
00055 000946/2011
GUILHERME VANDRESSEN 00014 000074/2009
IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA 00164 002233/2011
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00093 001639/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00038 000485/2011
00045 000676/2011
00048 000879/2011
00059 001057/2011
00095 001666/2011
00096 001667/2011
00098 001670/2011
00099 001679/2011
00101 001727/2011
00102 001731/2011
00103 001732/2011
00112 001791/2011
00114 001816/2011
00122 001867/2011
00134 001967/2011
00135 002074/2011
00138 002083/2011
00139 002084/2011
00140 002102/2011
00144 002121/2011
00147 002135/2011
00152 002158/2011
00154 002160/2011
00158 002199/2011
JES CARLETE 00018 000762/2009
00020 000424/2010
00032 000430/2011
JES CARLETE JUNIOR 00016 000408/2009
00018 000762/2009
00028 000054/2011
00032 000430/2011
00203 002653/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00039 000493/2011
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00149 002155/2011
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00032 000430/2011
00125 001876/2011
00142 002113/2011
00146 002133/2011
JOSE ROBERTO GAZOLA 00027 002341/2010
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA 00194 002559/2011
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA 00001 000462/2001
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00088 001543/2011

00107 001743/2011
00119 001849/2011
00124 001875/2011
00159 002201/2011
00163 002230/2011
00165 002235/2011
00167 002241/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00168 002270/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00011 000444/2008
KATIA C. PUCCA BERNARDI 00006 000237/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00083 001439/2011
LUCIANA DE MELO FIGUEIREDO 00010 000394/2008
LUIS CARLOS DE SOUSA 00008 000010/2008
00009 000214/2008
00026 001592/2010
00033 000448/2011
00034 000453/2011
00035 000479/2011
00036 000480/2011
00037 000483/2011
00038 000485/2011
00042 000528/2011
00046 000872/2011
00047 000874/2011
00054 000944/2011
00055 000946/2011
00057 000949/2011
00059 001057/2011
00060 001065/2011
00061 001068/2011
00067 001198/2011
00069 001233/2011
00070 001266/2011
00071 001277/2011
00105 001738/2011
00106 001740/2011
00108 001746/2011
00109 001749/2011
00113 001795/2011
00127 001906/2011
00128 001907/2011
00129 001908/2011
00141 002111/2011
00143 002116/2011
00145 002127/2011
00161 002226/2011
00162 002228/2011
00164 002233/2011
00166 002238/2011
00170 002289/2011
00172 002303/2011
00175 002323/2011
00177 002325/2011
00178 002326/2011
00179 002327/2011
00180 002328/2011
00193 002556/2011
00194 002559/2011
00195 002561/2011
00196 002566/2011
00197 002568/2011
00198 002577/2011
00199 002609/2011
00200 002612/2011
00212 002677/2011
00213 002693/2011
00214 002694/2011
00215 002709/2011
00216 002716/2011
00221 002743/2011
00229 002837/2011
00230 002854/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00056 000947/2011
00226 002812/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00038 000485/2011
00045 000676/2011
00048 000879/2011
00059 001057/2011
00095 001666/2011
00096 001667/2011
00098 001670/2011
00099 001679/2011
00101 001727/2011
00102 001731/2011
00103 001732/2011
00112 001791/2011
00114 001816/2011
00122 001867/2011
00134 001967/2011
00135 002074/2011
00138 002083/2011
00139 002084/2011
00140 002102/2011
00144 002121/2011
00147 002135/2011
00152 002158/2011
00154 002160/2011
00158 002199/2011
00201 002625/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00171 002297/2011
00174 002310/2011
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 00145 002127/2011
MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA 00049 000910/2011
00050 000911/2011
00051 000913/2011
00052 000914/2011
00053 000916/2011
00064 001137/2011
00070 001266/2011
00081 001437/2011
00086 001480/2011
00090 001596/2011
00106 001740/2011
00108 001746/2011
00115 001820/2011
00116 001829/2011
00117 001837/2011
00120 001853/2011
00123 001868/2011
00126 001882/2011
00128 001907/2011
00136 002075/2011
00137 002076/2011
00157 002197/2011
00160 002208/2011
00173 002305/2011
MARCO ANTONIO KAUFMANN 00192 002534/2011
MARCOS MARTINEZ CARRARO 00011 000444/2008
00012 000780/2008
00021 000722/2010
00044 000641/2011
00062 001074/2011
00063 001076/2011
00084 001448/2011
00086 001480/2011
00087 001525/2011
00089 001591/2011
00091 001611/2011
00095 001666/2011
00096 001667/2011
00097 001668/2011
00098 001670/2011
00099 001679/2011
00100 001680/2011
00101 001727/2011
00102 001731/2011
00103 001732/2011
00104 001734/2011
00111 001785/2011
00112 001791/2011
00132 001945/2011
00134 001967/2011
00160 002208/2011
00173 002305/2011
00182 002351/2011
00183 002352/2011
00185 002386/2011
00187 002423/2011
00188 002432/2011
00204 002658/2011
00206 002668/2011
00207 002669/2011
00208 002670/2011
00209 002672/2011
00210 002673/2011
00211 002674/2011
00217 002727/2011
00220 002740/2011
00222 002789/2011
00224 002809/2011

00225 002810/2011
00231 002864/2011
00232 002868/2011
00233 002871/2011
00234 002872/2011
00235 002873/2011
00238 002930/2011
00239 002931/2011
00240 002933/2011
00241 002942/2011
00242 002948/2011
00244 002950/2011
00245 002953/2011
00246 002954/2011
00247 002957/2011
00249 002964/2011
00250 002977/2011
00251 002978/2011
00252 002985/2011
00253 002986/2011
00254 002987/2011
00255 002989/2011
MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS 00005 001117/2006
MARIA LUCILIA GOMES 00192 002534/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00018 000762/2009
MARIANE MACAREVICH 00071 001277/2011
00151 002157/2011
MAURO LUCIO RODRIGUES 00181 002346/2011
MAYCON DÔLEVAN SABAKEVISK 00170 002289/2011
00172 002303/2011
MESSIAS QUEIROZ UCHOA 00003 000092/2005
MIRIAN LUCIA SALDIVA TESSA 00164 002233/2011
MOACIR MORETTO 00017 000488/2009
NADIA GEORGES 00202 002651/2011
NELSON PASCHOALOTTO 00065 001139/2011
NEWTON DORNELES SARATT 00068 001221/2011
00079 001428/2011
NIVANILDO NUNES DE LIMA 00020 000424/2010
00130 001935/2011
00131 001941/2011
00136 002075/2011
00137 002076/2011
00156 002196/2011
00157 002197/2011
PAULO ROBERTO DOS SANTOS 00005 001117/2006
PEDRINHO PEREIRA ROCHA 00024 001068/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00100 001680/2011
REGINALDO MAZZETTO MORON 00003 000092/2005
00025 001570/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 00104 001734/2011
RENATA MOCO 00184 002385/2011
00186 002387/2011
00227 002816/2011
00228 002817/2011
RENATA MOÇO 00004 000093/2006
00013 000045/2009
00015 000407/2009
00016 000408/2009
00063 001076/2011
00169 002284/2011
00189 002471/2011
00190 002475/2011
00218 002736/2011
00219 002737/2011
00243 002949/2011
RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES 00031 000242/2011
00072 001306/2011
00073 001307/2011
00074 001308/2011
00078 001342/2011
00085 001463/2011
00110 001752/2011
RICARDO RUH 00009 000214/2008
ROBERTO OSONO PERALTA 00203 002653/2011
ROBSON SAKAI GARCIA 00133 001954/2011
00148 002150/2011
00201 002625/2011
RODRIGO RUH 00009 000214/2008
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 00076 001329/2011
00077 001340/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00071 001277/2011
00151 002157/2011
SANDRA CALABRESE SIMAO 00021 000722/2010
SANDRA MARIA DO N.G. SILVA 00023 000819/2010
SANDRO TAVARES 00019 000136/2010
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR 00012 000780/2008
SERGIO SCHULZE 00040 000499/2011
00075 001328/2011
SIMONE BOER RAMOS 00002 000234/2003
00005 001117/2006
TADEU CERBARO 00113 001795/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00040 000499/2011
00075 001328/2011
00097 001668/2011
00131 001941/2011
00132 001945/2011
00143 002116/2011
TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00171 002297/2011
00174 002310/2011
THAÍS BORGES 00069 001233/2011
THIAGO LEMOS SANNA 00062 001074/2011
VALMIR DOS SANTOS 00202 002651/2011
WAGNER PETER KRAINER JOSE 00027 002341/2010
ZELIA PACHECO DE OLIVEIRA 00021 000722/2010

1. COBRANCA (SUM)-0000337-41.2001.8.16.0128-BANCO DO BRASIL S/A x BENICIO DA SILVA- A parte Requerente deverá RETIRAR o ofício em Cartório para postagem/envio a Delegacia da Receita Federal. (OBS: foi efetuado o pagamento (R4 9,40)para a expedição do ofício e não para postagem/envio). - Advs. ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL e JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000580-14.2003.8.16.0128-BANCO DO BRASIL S/A x EVALDO LUIZ SABATOVICH - ME e outros- BANCO DO BRASIL ajuizou execução de título extrajudicial em face de EVALDO LUIZ SABATOVICH - ME e outros. Tratando-se de duplicata em garantia de crédito rotativo. Conforme comprovam os documentos de fls. 92/93, o crédito em questão foi concedido na conta 6.418-1 aos 10.06.2003. Ora, o documento de fl. 50, datado de 01.03.2005 (posterior, portanto, ao empréstimo) confirma que sanados todos os débitos pendentes naquela conta. Foi ainda aberta oportunidade ao exequente para esclarecer quanto à pendência do débito, com alerta de que o silêncio representaria reconhecimento do pagamento (fls. 95/96). O banco, porém, ficou inerte (fl. 112-v). Assim, deve ser reputada satisfeita a execução. Tendo em vista a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO, por sentença, o presente feito com amparo no artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Como o pagamento ocorreu após o ajuizamento da ação, condeno os executados no pagamento das custas processuais. Intime-se para pagamento. -Advs. SIMONE BOER RAMOS e BENEDICTO JOSE RIBEIRO-.

3. ALVARA-0000817-77.2005.8.16.0128-HORACIO RODRIGUES x O JUIZO- A fase de prestação de contas encontra-se efetivamente satisfeita, pois comprovados os valores sacados (fls. 151/167) e o valor do ITCMD, único pagamento que foi julgado comprovado pela decisão de fls. 143/145. A decisão de fls. 199 (que não é sentença) não demanda alteração neste ponto, eis que mera complementação daquela decisão de fls. 143/145, atestando o encerramento da prestação de contas. Omissa a decisão apenas porque já fora pedida a execução. INTIME-SE a parte executada (Horácio Rodrigues) para pagar a dívida (principal, honorários e custas) (R$ 59.444,36), no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC. - Advs. REGINALDO MAZZETTO MORON, MESSIAS QUEIROZ UCHOA e EDSON ELIAS DE ANDRADE-.

4. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0001194-14.2006.8.16.0128-JULIANA ROSA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diante de tudo o que fora exposto JULGO IMPROCEDENTE a pretensão exposta por JULIANA ROSA DA SILVA em face INSS - Instituto Nacional de Seguro Social referente ao pedido de aposentadoria por idade, pois não restou comprovado o período de atividade rural, e falta tempo de contribuição em atividade urbana para concessão de benefício de aposentadoria por idade. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), observado o disposto na Lei 1060/50, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. -Advs. RENATA MOÇO e FABIO DELMIRO DOS SANTOS-.

5. INDENIZACAO-0001087-67.2006.8.16.0128-JOAO ESTEVES SOBRINHO x BANCO DO BRASIL S/A- Trata-se de cumprimento de sentença em que efetuado o bloqueio parcial on-line, ambas as partes permaneceram inertes. Embora parcial o bloqueio, o silencio da exeqüente revela a aceitação do valor com dispensa do valor remanescente. Assim, satisfeita a execução, JULGO EXTINTO o feito na forma do art. 794, II, c/c art. 795 do CPC. -Advs. PAULO ROBERTO DOS SANTOS, EDMAR JOSE CHAGAS, MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e SIMONE BOER RAMOS-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001109-91.2007.8.16.0128-COOPERATIVA DE CREDITO LIVRE ADMISSAO(SICREDI MGA) x MARILENE GARCIA MARTINEZ - ME e outros- Nos termos do item 5.8.20 do CN, aguarde-se a iniciativa da parte em arquivo, com as devidas anotaçõe do BMMF. - Advs. DIRCEU BERNARDI JUNIOR e KATIA C. PUCCA BERNARDI-.

7. INDENIZACAO-0001070-94.2007.8.16.0128-MARCOS ROBERTO DA MATA x L. VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA - ME- Manifeste-se a parte Requerida no prazo de cinco dias. (decorreu o prazo de suspensão requerido). - Adv. DIEGO MORETO FIORI-.

8. INVENTARIO-0000952-84.2008.8.16.0128-AILTON PINHEIRO DA CRUZ e outros x BENEDITA MARIA GERONIMO DA CRUZ- O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à homologação (fl. 41). A fazenda concordou com a avaliação,

informou a dispensa do ITCMD referente à sucessão e reconheceu a quitação do ITCMD no tocante à sucessão doação. Diante do exposto, por sentença, com amparo no art. 1.026 do CPC, HOMOLOGO a partilha, com as retificações de fls. 59/60, para atribuir os quinhões aos herdeiros na forma ali constante. Transitada em julgado, nova vista à fazenda antes da expedição do Formal. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.

9. AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-0000932-93.2008.8.16.0128-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS PCG x ANTONINO DE ANDRADE BARBOSA JUNIOR- Ante o exposto, resolvo o mérito do processo na forma do art. 269, I, do CPC e JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face de ANTONIO DE A. BARBOSA JUNIOR para CONDENAR a parte ré a entregar em vinte e quatro horas o bem depositado fiduciariamente FIAT/UNO MILLE FIRE, cor vermelho, ano 2004, placas ALP 2395, descrito na inicial. ou o equivalente em dinheiro, entendido este como aquele de menor expressão monetária entre o valor atual do débito ou preço de mercado do bem sobre qual recai a garantia fiduciária. Diante da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa, consoante apreciação equitativa na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.-Advs. RICARDO RUH, RODRIGO RUH, LUIS CARLOS DE SOUSA e GILBERTO KANDA-.

10. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001092-21.2008.8.16.0128-LUCAS BAZANI GALINARI e outro x EDSON GALINARI- Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a devolução da Carta precatória (fls. 76/80), no prazo de cinco dias. - Adv. LUCIANA DE MELO FIGUEIREDO-.

11. AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-0001229-03.2008.8.16.0128-BV FINANCEIRA S/A e outro x ADEMIR DIAS- Ante o exposto, com resolução do mérito do processo na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada por BV FINANCEIRA S/A CFI E FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA em face de ADEMIR DIAS para CONDENAR a parte ré a entregar em vinte e quatro horas o bem depositado fiduciariamente, VOLKSWAGEN/SANTANA SPORT 2.0 2P, placas JYM 7612, cor prata, descrito na inicial ou o equivalente em dinheiro, entendido este como aquele de menor expressão monetária entre o valor atual do débito ou preço de mercado do bem sobre qual recai a garantia fiduciária. Face ao princípio da sucumbência, condeno a parte requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, consoante apreciação eqüitativa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

12. COBRANCA (ORD)-0001119-04.2008.8.16.0128-MARIA SANTA ROSA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação ao cumprimento de sentença formulada pelos autores HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO em face de LUIZ STEFANO E OUTROS. Tendo em vista o reconhecido excesso, fixo os honorários desta fase em R$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do procurador do executado, a ser compensado com o valor devido ao procurador dos autores. Ato contínuo, suficientes os valores depositados para satisfazer a execução e verificada a concordância por parte do, JULGO EXTINTO o feito na forma do art. 794, II, c/c art. 795 do CPC. As custas constantes do cálculo de fl. 318/319 referem-se às custas da ação de conhecimento e o cumprimento de sentença, por isso recaindo sobre o devedor. Cabem aos exequentes apenas as custas pertinentes à impugnação - não incluídas nas contas - caberão aos autora, mas dispensado o cálculo diante da gratuidade judiciária. Transitada em julgada, expeça-se alvará de levantamento sobre o depósito de fl. 225 no valor das custas processuais. Do depósito de fl. 159 expeçam-se alvará em favor das partes (R$ 10.864,96) e advogado dos autores (reduzido para R$ 1.129,74 em razão da compensação com os honorários ora fixados). Valor remanescente ao executado. -Advs. MARCOS MARTINEZ CARRARO e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-.

13. CONCESSAO BENEFICIO PREV.-0000962-94.2009.8.16.0128-FABRICIO JUVENCIO DO NASCIMENTO e outro x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Diante de tudo o que fora exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão exposta por ROSA JUVENCIO, FABRICIO JUVENCIO DO NASCIMENTO E PATRICIA DO NASCIMENTO contra INSS - Instituto Nacional de Seguro Social para CONDENAR, como de fato condeno, a autarquia ré a conceder o benefício de pensão por morte aos autores, no importe de um salário mínimo mensal, retroativos à data do pedido administrativo, sendo que as prestações vencidas deverão ser objeto de um único pagamento, respeitada a prescrição quinquenal. Na forma do art. 77 da Lei 8.213/91, a pensão será rateada em cotas iguais entre os autores até a data em que a autora PATRICIA DO NASCIMENTO completar 21 anos (salvo se comprovada a deficiência mental alegada), data em que a parte individual a ela devida extingue-se por força do art. 77, § 2º, revertendo sua parte em favor dos demais autores FABRICIO JUVENCIO DO NASCIMENTO e ROSA JUVENCIO (art. 77, § 1º). Assim permanecendo até que FABRICIO JUVENCIO DO NASCIMENTO também completar 21 anos, data em que a parte individual a ele devida extingue-se por força do art. 77, § 2º, revertendo sua parte em favor da autora ROSA JUVENCIO (art. 77, § 1º). Conforme acórdão de fls. 92/96, pode a autora PATRÍCIA DO NASCIMENTO optar pelo benefício que lhe seja mais vantajoso. A correção monetária de débitos previdenciários, por tratar-se de obrigação alimentar e, inclusive, dívida de valor, incide a partir do vencimento de cada parcela, segundo o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.899/81. Aplicar o art. 1º-F da Lei 9.494/97 com a redação pela Lei 11.960/09. Condeno, ainda, a autarquia ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, não devendo incidir sobre as prestações vincendas, o que faço com fundamento no parágrafo 4º do artigo 20 do CPC e súmula 111 do STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas". Condeno o Requerido ao recolhimento das custas processuais, o que faço seguindo orientação da Súmula 178 do STJ, assim redigida: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual". -Adv. RENATA MOÇO-.

14. AÇÃO DE PRESTACAO DE CONTAS-0000975-93.2009.8.16.0128-JOAO ESTEVES SOBRINHO x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados pelo requerido.-Advs. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA e GUILHERME VANDRESSEN-.

15. OUTROS PROCESSOS-CÍVEL-0001272-03.2009.8.16.0128-CACIONILIA DA SILVA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos.Vista a parte contrária para apresentar contra-razões em quinze dias.Após, remetam-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 4a Região.-Adv. RENATA MOÇO-.

16. INTERDICAO-408/2009-MARIA DO CARMO MIQUELAN x JOSE MIQUELAN- Manifestem-se as partes sobre o Laudo Pericial (fls. 53/54), no prazo de cinco dias. - Advs. RENATA MOÇO e JES CARLETE JUNIOR-.

17. AÇÃO DE USUCAPIAO-0001052-05.2009.8.16.0128-MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL x COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA- Diante do exposto, por sentença, resolvo o mérito do processo na forma do art. 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada pelo MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL para o fim de declarar os autor titular do domínio sobre imóvel formado pela quadra 37 do município de Cruzeiro do Sul-PR, onde se encontra o estádio de futebol, na forma do art. 1.238 do Código Civil. Esta sentença servirá de título para matrícula, oportunamente, do Cartório de Registro de Imóveis. Transitada em julgado e recolhidas as custas necessárias pelo requerente, expeça-se mandado de registro da sentença. Verifique a secretaria a existência de assistência judiciária.-Advs. MOACIR MORETTO e DENILSON DA ROCHA E SILVA-.

18. AÇÃO REINTEGRACAO DE POSSE-0001304-08.2009.8.16.0128-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VANESSA JHULIAN ALVES- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada por DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de VANESSA JHULIN ALVES para o fim de declarar a rescisão do contrato de arrendamento entre as partes e tornar definitiva a liminar concedida para reintegração da posse do veículo VOLKSWAGEN GOL CITY 1.OMI, ano 2009, gasolina, de cor preto, placas DWC-4576. Face ao princípio da sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), consoante apreciação eqüitativa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, JES CARLETE e JES CARLETE JUNIOR-.

19. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-0000136-34.2010.8.16.0128-CRISTINA FRANCO DE OLIVEIRA x MAG SOTK/VALMAR/MARIZETE- Intime-se o devedor pelo Diário da Justiça que que efetue o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação (R$ 4.187,68 principal e honorários + as custas e despesas processuais R$ 1.229,65), no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J, do CPC), e início do procedimento executivo. - Adv. SANDRO TAVARES-.

20. DECLARATORIA-0000424-79.2010.8.16.0128-NILZA DIAS x BENEDITA DE MORAES COSTA e outros- Ante o exposto, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada por NILZA DIAS em face de BENEDITA MORAIS COSTA E OUTROS. Diante da sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador dos réus que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R$ 700,00 (setecentos reais). Observar a Lei 1.060/50, pois concedida a gratuidade judiciária à autora. Tendo em vista ser dever do Estado promover a defesa em juízo das pessoas sem condições para arcar com advogado e que, no caso, esse múnus público foi exercido por advogado particular nos termos da nomeação de fl. 09 em função da inexistência de defensoria pública nesta Comarca e considerando ainda que a parte beneficiada pela assistência judiciária foi sucumbente, o Estado deverá pagar ao defensor nomeado para defesa da autora a importância de R$ 700,00 (setecentos reais) a título de honorários, valor que fixo observada a tabela de convênio com a OAB/PR.-Advs. JES CARLETE e NIVANILDO NUNES DE LIMA-.

21. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-0000722-71.2010.8.16.0128-ANA PAULA DOS SANTOS RODRIGUES x GLOBAL VILAGE TELECOM GVT-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. SANDRA CALABRESE SIMAO, ELISABETH REGINA VENANCIO, MARCOS MARTINEZ CARRARO e ZELIA PACHECO DE OLIVEIRA-.

22. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000780-74.2010.8.16.0128-SELARIA VITORIA - ME x SOBRADIEL & GRANDE LTDA - ME e outros- Confirmada a mudança do Emgargado Diego Leonardo Grande (mandado de fls. 114/115), manifeste-se o embargante no prazo de cinco dias. - Adv. ANTONIO MARTINI NETO-.

23. INTERDICAO-0000819-71.2010.8.16.0128-SOLANGE FERREIRA DA SILVA x ANTONIO FERREIRA DA SILVA- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado (fls. 46), no prazo de cinco dias. - Adv. SANDRA MARIA DO N.G. SILVA-.

24. RESTITUICAO-0001068-22.2010.8.16.0128-APARECIDA HARUMI TAMIMORI x FABIO LUIMAR CONSALTER DE MELO- Diante do exposto, por sentença, com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada por APARECIDA HARUMI TAMIMORI em face de FABIO LUIMAR CONSALTER MELO nestes autos. Diante da sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4°, do CPC, fixo em R$ 2.000,00, a ser atualizado pela média IGP - DI/INPC a partir desta data.-Advs. PEDRINHO PEREIRA ROCHA e FREDERICO MOREIRA CAMARGO-.

25. CONCESSAO BENEFICIO PREV.-0001570-58.2010.8.16.0128-ELTON ALECIO DE OLIVEIRA e outro x PARANA PREVIDENCIA S/A- Abra-se vista ao(s)

Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se mnifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC).-Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-.

26. DECLARATORIA-0001592-19.2010.8.16.0128-MELBAC IND. E COM. DE ARTEFATOS DE COURO FERRAGENS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no importe de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), no prazo de quinze dias , sob pena de preclusão da prova. - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.

27. DECLARATORIA em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002341-36.2010.8.16.0128 - FARICAR COMERCIAL DE FARINHA CARNE E TRANSPORTE x ZATIX TECNOLOGIA S/A- O bloqueio já restou infrutífero. Mais uma repetição do pedido implicará na litigância de má-fé. Arquivem-se sem baixa no distribuidor, mas com baixa no boletim mensal. - Advs. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE e JOSE ROBERTO GAZOLA-.

28. AÇÃO REINTEGRACAO DE POSSE-0000054-66.2011.8.16.0128-SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE MARCELO BATISTA DA SILVA- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada por SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de JOSÉ MARCELO BATISTA DA SILVA para o fim de declarar a rescisão do contrato de arrendamento entre as partes e tornar definitiva a liminar concedida para reintegração da posse do veículo FIAT - PALIO 16V 1.6, ano 1996, de cor verde, placas CFW-0800. Face ao princípio da sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), consoante apreciação eqüitativa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Condeno ainda o requerido no pagamento dos honorários do curador dativo que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais). -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JES CARLETE JUNIOR-.

29. AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-0000080-64.2011.8.16.0128-BV FINANCEIRA S.A x FRANCISMAR JOSE DA SILVA- Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. - Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

30. AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-0000116-09.2011.8.16.0128-BV FINANCEIRA S.A x ROSIMAR FRANCISCO DE SOUZA- Indefiro porque a certidão é pública, podendo ser solicitada diretamente pela parte. Suspendo o feito pelo prazo de vinte dias, devendo ao final do parazo a autora promover a habilitação, sob pena de extinção. - Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

31. COBRANCA (SUM)-0000242-59.2011.8.16.0128-VANILDO AFONSO DE OLIVEIA CAMPOS x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Às fls. 105 dos autos, o(a)(s) requerente(s) formulou(aram) pedido de desistência, que logrou a anuência da parte contrária / que logrou a anuência tácita da parte contrária / que não obteve resposta por haver a parte contrária alterado seu endereço, com incidência do art. 238, parágrafo único, do CPC / com parte contrária revel nos autos / com parte contrária não citada / com parte contrária não existente / com parte contrária citada por edital. É o sucinto relatório. Tendo em vista o enquadramento da hipótese no art. 267, VIII, do CPC, (e atendida a exigência contida no parágrafo quarto) extingo o processo sem resolução de mérito. Nos termos do art. 26 do CPC, custas e despesas pelo(a)(s) autor(a)(es), atendendo-se outrossim o princípio da causalidade da demanda, e observando-se, caso antes concedido, o art. 12 da LAJ. Com fulcro nas disposições contidas no art. 20 § 4º do mesmo diploma, arbitro os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais), caso tenha havido intervenção de advogado pela parte requerida.-Advs. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES e CEZAR EDUARDO ZILIOTTO-.

32. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-0000430-52.2011.8.16.0128-LAURA PEREIRA DOS SANTOS SILVA x REIXAS COMERCIO DE TECIDOS LTDA - ME e outros- LAURA PEREIRA DOS SANTOS SILVA ajuizou os presentes embargos de terceiro em face de REIXAS COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA - ME. E outros. Mais tarde a parte autora requereu a desistência do prosseguimento. O réu Banco Schain S/A concordou com a extinção e, intimados, os réus não se opuseram ao pedido. É o relato do necessário. Fundamento e decido. A desistência foi manifestada e não houve oposição dos réus, impondo-se o acolhimento. Assim, configurada a desistência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, VIII, do CPC. Nos termos do art. 26 do CPC, a requerente pagará as custas processuais e honorários advocatícios em favor dos advogados do Banco Schain e BV Financeira que fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), cabendo metade a cada advogado. Observar a Lei 1060/50, diante do benefício da gratuidade judiciária. Deixo de fixar honorários em favor do advogado de Reixas, porque não citada. -Advs. JES CARLETE, JES CARLETE JUNIOR, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

33. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0000448-73.2011.8.16.0128-LUIZ CARLOS VITOR x BANCO FINASA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e DANIELA DE CARVALHO-.

34. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0000453-95.2011.8.16.0128-LUZIA DOS SANTOS PEREIRA x PARANA BANCO S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e ANA PAULA CONTI BASTOS-.

35. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000479-93.2011.8.16.0128-EGINO MOREIRA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, ANGELIZE SEVERO FREIRE e GUILHERME CAMILLO KRUGEN-.

36. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000480-78.2011.8.16.0128-MARIA JOSE DOS SANTOS BENTO x BANCO VOTORANTIM S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e ANGELIZE SEVERO FREIRE-.

37. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000483-33.2011.8.16.0128-JOAO FABIO DA SILVA x BANCO FINASA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e DANIELA DE CARVALHO-.

38. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000485-03.2011.8.16.0128-OSVALDO ALVES MOREIRA x BV FINANCEIRA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIS CARLOS DE SOUSA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

39. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000493-77.2011.8.16.0128-LEANDRO FERREIRA APOLINARIO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- REITERANDO A INTIMAÇÃO. A parte Requerida deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais (conta de fls. 47 - R$ 291,82), sob pena de execução. - Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

40. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000499-84.2011.8.16.0128-ROQUELINA DE ARRUDA VICTOR x BANCO VOTORANTIM S/A- Indefiro o pedido de fls. 81/82 tendo em vista que não há nos autos notícia de acordo celebrado entre as partes. Na decisão de fls. 59/60, o requerido foi condenado a pagar custas e honorários advocatícios. Assim, intime-se o requerido para efetuar o pagamento da conta de custas de fls. 78 (R$ 291,82), sob pena de execução. - Advs. SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

41. CURATELA-0000513-68.2011.8.16.0128-MAURINA BEZERRA DE VASCONCELOS x CLAUDIA BEZERRA DE VASCONCELOS- Manifestem-se às partes sobre o Laudo Pericial (fls. 46), no prazo de cinco dias. - Advs. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ e CARINA MARINI-.

42. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000528-37.2011.8.16.0128-APARECIDA FROIS DE ARAUJO SANTOS x BANCO VOTORANTIM S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e ANGELIZE SEVERO FREIRE-.

43. INTERDICAO-0000532-74.2011.8.16.0128-CICERA DE LIMA SOUZA x JOSE ANTONIO DE LIMA- A parte autora deverá comparecer em Cartório para assinar o Termo de Compromisso de Curadora Definitivo, no prazo de cinco dias. - Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-.

44. DECLARATORIA-0000641-88.2011.8.16.0128-ANA CLAUDIA GUSMAN DE SOUZA x MARQUEZE INDUSTRIA E CONFECCOES- Trata-se de ação em que as parte fizeram acordo. Decorrido o prazo, a autora não se manifestou, concluindo-se que houve pagamento integral do valor acordado. Realizada a penhora no tocante às custas devidas, a ré foi intimada, mas não ofereceu impugnação. Assim, satisfeita a execução, JULGO EXTINTO o feito na forma do art. 794, III, c/c art. 795 do CPC. Transitada em julgada, expeça-se alvará de levantamento. -Advs. MARCOS MARTINEZ CARRARO e Donizzetti de Oliveira-.

45. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000676-48.2011.8.16.0128-PEDRO ERNESTO DEMBOGURSKI x BV FINANCEIRA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FLAVIO PENTEADO GEROMINI e FERNANDO SALVADEGO-.

46. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000872-18.2011.8.16.0128-MARIO MOREIRA DIAS x BANCO BOM SUCESSO S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES-.

47. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000874-85.2011.8.16.0128-MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA SILVA x PARANA BANCO S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e ANA PAULA CONTI BASTOS-.

48. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0000879-10.2011.8.16.0128 - JULIETA DA SILVA ROCHA x BV FINANCEIRA S.A- A parte Requerida deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais (conta de fls. 96 - R$ 289,00). (OBS: foi efetuado o pagamento somente com relação aos honorários advocatícios). - Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

49. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000910-30.2011.8.16.0128-FERNANDA APARECIDA DE MARIA x OMNI S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. FERNANDO PAROLINI DE MORAES, MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

50. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000911-15.2011.8.16.0128-FABIANO DUTRA ROSA x OMNI S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. FERNANDO PAROLINI DE MORAES e MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA-.

51. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000913-82.2011.8.16.0128-JOSE PAULO CARDOSO x OMNI S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos

de constrição porventura pendentes. -Adv. FERNANDO PAROLINI DE MORAES, MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA e ALEXANDRE DE TOLEDO-.
52. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000914-67.2011.8.16.0128-IRINEU DABIS RICO x OMNI S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. FERNANDO PAROLINI DE MORAES e MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA-.
53. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000916-37.2011.8.16.0128-MAURO SERGIO DE SOUZA x OMNI S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. FERNANDO PAROLINI DE MORAES e MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA-.
54. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000944-05.2011.8.16.0128-FIDELCINO RIBEIRO x PARANA BANCO S/A- ISTO POSTO, diante das argumentações acima expendidas, julgo extinta esta execução pelo adimplemento da obrigação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. - Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e ANA PAULA CONTI BASTOS-.
55. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000946-72.2011.8.16.0128-CLARINDO JOSE DE SOUZA x BANCO VOTORANTIM S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, ANGELIZE SEVERO FREIRE e GUILHERME CAMILLO KRUGEN-.
56. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000947-57.2011.8.16.0128-ERCI TERZINHA GALES MEDEIROS GALVAO x BANCO VOTORANTIM S/A- A parte Requerida deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuaisde (conta de fls. 34 - R$ 289,00). (OBS: foi efetuado o pagamento somente da quantia referente aos honorários advocatícios). - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
57. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000949-27.2011.8.16.0128-ERCI TERZINHA GALES MEDEIROS GALVAO x PARANA BANCO S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e ANA PAULA CONTI BASTOS-.
58. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001014-22.2011.8.16.0128-DIEGO CUSTODIO DE MELO x BANCO PANAMERICANO-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e FERNANDO SALVADEGO-.
59. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001057-56.2011.8.16.0128-DAILTON PEREIRA DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIS CARLOS DE SOUSA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.
60. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001065-33.2011.8.16.0128-ANTONIO JOSE DE ARAUJO x PARANA BANCO S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e ANA PAULA CONTI BASTOS-.
61. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001068-85.2011.8.16.0128-CLARINDO JOSE DE SOUZA x PARANA BANCO S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e ANA PAULA CONTI BASTOS-.
62. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001074-92.2011.8.16.0128-ALEXANDRO NATSUKO NIIMOTO x BANCO FINASA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e THIAGO LEMOS SANNA-.
63. INTERDICAO-0001076-62.2011.8.16.0128-MARIA APARECIDA VENERIO BATISTA x JANAINA VENERIO BATISTA- Manifestem-se as partes sobre o Laudo Pericial (fls. 31/32), no prazo de cinco dias. - Advs. RENATA MOÇO e MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
64. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001137-20.2011.8.16.0128-FERNANDA APARECIDA DE MARIA x OMNI S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. FERNANDO PAROLINI DE MORAES e MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA-.
65. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001139-87.2011.8.16.0128-SILVANO DE ALMEIDA x BANCO FINASA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. FERNANDO PAROLINI DE MORAES e NELSON PASCHOALOTTO-.
66. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001140-72.2011.8.16.0128-CARINA RENAT LOPES FERREIRA x BANCO FIBRA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e FERNANDO PAROLINI DE MORAES-.
67. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001198-75.2011.8.16.0128-NILSON DOS SANTOS x PARANA BANCO S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e ANA PAULA CONTI BASTOS-.
68. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001221-21.2011.8.16.0128-ANTONIO GARCIA EGIDO FILHO x BANCO BRADESCO S.A- Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada nestes autos. Diante da sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), observada a gratuidade judiciária. -Advs. FERNANDO PAROLINI DE MORAES e NEWTON DORNELES SARATT-.
69. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001233-35.2011.8.16.0128-CILEIDE CORDEIRO x BANCO FINASA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, FLÁVIO NEVES COSTA e THAÍS BORGES-.
70. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001266-25.2011.8.16.0128-MARIA LUCIA DA SILVA x OMNI S/A- ... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se os valores depositados, após arquivem-se. -Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA, ALEXANDRE DE TOLEDO e MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA-.
71. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001277-54.2011.8.16.0128-JOSE LUIZ RODRIGUES PINTO x BANCO FINANSA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, MARIANE MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.
72. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0001306-07.2011.8.16.0128-SHEILA CRISTINA DE SOUZA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o contido na Certidão de fls. 40, no prazo de cinco dias. - Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES-.
73. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0001307-89.2011.8.16.0128-SHEILA CRISTINA DE SOUZA SILVA x ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte autora sobre o contido na Certidão de fls. 39, no prazo de cinco dias. - Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES-.
74. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0001308-74.2011.8.16.0128-REGIANE DE FATIMA FARIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão de fls. 45, em cinco dias. - Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES-.
75. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001328-65.2011.8.16.0128-AMILTON BENTO DE ASSIS x BV FINANCEIRA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE e FERNANDO SALVADEGO-.
76. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001329-50.2011.8.16.0128-MARCELO DO NASCIMENTO FIGUEIREDO x BANCO PANAMERICANO-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. FERNANDO SALVADEGO e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.
77. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001340-79.2011.8.16.0128-JOEL RAMOS x BANCO PANAMERICANO-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. FERNANDO SALVADEGO e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.
78. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0001342-49.2011.8.16.0128-MARIA DE LOURDES BIE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o contido na certidão de fls. 35, no prazo de cinco dias. - Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES-.
79. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001428-20.2011.8.16.0128-ROBSON FURQUIM DE CAMPOS x BANCO FINASA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. NEWTON DORNELES SARATT e FERNANDO PAROLINI DE MORAES-.
80. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001434-27.2011.8.16.0128-ADRIANO CARDOSO NOCETTI x CREDIFIBRA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e FERNANDO PAROLINI DE MORAES-.
81. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001437-79.2011.8.16.0128-LEANDRO ARVELINO DE LIMA x OMNI S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. FERNANDO PAROLINI DE MORAES, MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA e ALEXANDRE DE TOLEDO-.
82. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001438-64.2011.8.16.0128-JEFERSON AUGUSTO VIANA GERALDO x BV FINANCEIRA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. FERNANDO PAROLINI DE MORAES e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.
83. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001439-49.2011.8.16.0128-SERGIO MARTINS ZANOLI x HSBC BANK BRASIL S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e FERNANDO PAROLINI DE MORAES-.
84. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001448-11.2011.8.16.0128-DILSON MENDES DA SILVA x UNIBANCO - UNIAO BANCOS BRASILEIROS S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI e MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
85. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0001463-77.2011.8.16.0128-DELZUITA MARIA DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- o autor enquadra-se no efeito da coisa julgada, não mais lhe cabendo discussão a respeito da mesma matéria já discutida em outro processo judicial. Assim, configurado o efeito

da coisa julgada, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, V, do CPC. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), observada a Lei 1060/50, diante da assistência judiciária. -Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES-.

86. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001480-16.2011.8.16.0128-VINICIUS DE MORAES SANTINI x OMNI S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO, MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

87. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001525-20.2011.8.16.0128-PAULO ROGER DANIEL BISPO x BANCO FINASA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e DANIELA DE CARVALHO-.

88. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001543-41.2011.8.16.0128-LAERCIO RIBEIRO DE SOUZA x BV FINANCEIRA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. FERNANDO PAROLINI DE MORAES e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

89. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001591-97.2011.8.16.0128-WILSON SOUZA x BANCO FINASA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e FERNANDO JOSE GASPAR-.

90. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001596-22.2011.8.16.0128-RUDNEI TONINI LOPES x OMNI S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. FERNANDO PAROLINI DE MORAES, MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

91. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001611-88.2011.8.16.0128-JOSE NILTON FERREIRA x BANCO FINASA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e DANIELA DE CARVALHO-.

92. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001618-80.2011.8.16.0128-NELSON FRANCISCO DE SOUZA x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.- A parte Requerida deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais (conta de fls. 57 - R$ 289,00). (OBS: foi efetuado o pagamento somente com relação aos honorários advocatícios). -Adv. EDUARDO LUIZ BROCK-.

93. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001639-56.2011.8.16.0128-LAERCIO CORDEIRO DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. FERNANDO PAROLINI DE MORAES e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

94. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001641-26.2011.8.16.0128-LUIZA CORREIA DE FARIA x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.- A parte Requerida deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais (conta de fls. 69 - R $ 289,00). (OBS: foi efetuado o pagamento somente com relação aos honorários advocatícios). -Adv. EDUARDO LUIZ BROCK-.

95. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001666-39.2011.8.16.0128-CARLOS PEREIRA x BV FINANCEIRA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

96. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001667-24.2011.8.16.0128-CARLOS PEREIRA x BV FINANCEIRA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

97. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001668-09.2011.8.16.0128-CICERO VIEIRA DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

98. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001670-76.2011.8.16.0128-RODRIGO APARECIDO PEREIRA x BV FINANCEIRA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

99. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001679-38.2011.8.16.0128-WALTER GOMES BARBOSA x BV FINANCEIRA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

100. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001680-23.2011.8.16.0128-ALEXANDRE APARECIDO TORRES x BV FINANCEIRA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

101. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001727-94.2011.8.16.0128-ADEMIR BORGES x BV FINANCEIRA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FLAVIO PENTEADO GEROMINI e MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

102. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001731-34.2011.8.16.0128-RODRIGO ANDRADE DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

103. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001732-19.2011.8.16.0128-REINALDO DOS SANTOS PEREIRA x BV FINANCEIRA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FLAVIO PENTEADO GEROMINI e MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

104. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001734-86.2011.8.16.0128-JOAO MOREIRA VAZ x BV FINANCEIRA S.A- ISTO POSTO, diante das argumentações acima expendidas, julgo extinta esta execução pelo adimplemento da obrigação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Advs. MARCOS MARTINEZ CARRARO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

105. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001738-26.2011.8.16.0128-LUCIA MARIA DOS SANTOS x PARANA BANCO S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e ANA PAULA CONTI BASTOS-.

106. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001740-93.2011.8.16.0128-PAULO MARTINS DA COSTA x OMNI S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

107. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001743-48.2011.8.16.0128-DEOLINDA SERAIM GATTO x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- A parte Requerida deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais (conta de fls. 44 - R$ 289,00). (OBS: foi efetuado o pagamento somente com relação aos honorários advocatícios). -Adv. JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

108. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001746-03.2011.8.16.0128-SILVIO PEREIRA DE ARRUDA x OMNI S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

109. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001749-55.2011.8.16.0128-CLARINDO JOSE DE SOUZA x PARANA BANCO S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e ANA PAULA CONTI BASTOS-.

110. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0001752-10.2011.8.16.0128-LUZIA LOURENCO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se (o)s autor (a)s, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES-.

111. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001785-97.2011.8.16.0128-PAULO SERGIO CORREIA x OMNI S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

112. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001791-07.2011.8.16.0128-ACENIR SALVADOR x BV FINANCEIRA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

113. AÇÃO DE PRESTACAO DE CONTAS-0001795-44.2011.8.16.0128-MARIO YUJI IWASSE x BANCO DO BRASIL S/A- Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada por MARIO YUJI IWASSE em face de BANCO DO BRASIL S/A, para, com amparo no art. 914, § 2º, do CPC, condenar o réu a prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias1, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que os autores apresentarem. No mesmo prazo, deverá o réu apresentar os contratos de abertura de conta corrente, ajustes sobre cobranças de valores e taxas diversos bem como eventual apólice de seguro relacionado, sob pena de não se considerarem justificados os valores cobrados com base em tais contratos. As contas deverão ser prestadas na forma do artigo 917 do referido código e deverão compreender todo o período requerido na inicial, isto é, desde a abertura da conta corrente - respeitado o prazo prescricional de 10 (dez) anos - até a presente data. Condeno o banco réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais). -Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA, ELOI CONTINI e TADEU CERBARO-.

114. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001816-20.2011.8.16.0128-FERNANDA DE LIMA SOUZA x BV FINANCEIRA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e FERNANDO SALVADEGO-.

115. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001820-57.2011.8.16.0128-ALINE CRISTINA DE SOUZA x OMNI S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. FERNANDO PAROLINI DE MORAES, MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

116. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001829-19.2011.8.16.0128-FABIANA DA SILVA x OMNI S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. FERNANDO PAROLINI DE MORAES, MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

117. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001837-93.2011.8.16.0128-VALDETE FERREIRA DOS REIS x OMNI S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. FERNANDO PAROLINI DE MORAES, MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

118. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001847-40.2011.8.16.0128-MARIA JOSE GRACA DOS SANTOS x BANCO BGN S/A- A parte Requerida deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais (conta de fls. 54 - R$ 289,00). (OBS: foi efetuado o pagamento somente com relação aos honorários advocatícios). - Advs. ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO-.

119. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001849-10.2011.8.16.0128-LAERCIO RIBEIRO DE SOUZA x BV FINANCEIRA S.A- A parte Requerida deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais (conta de fls. 37 - R$ 373,75). (OBS: foi efetuado o pagamento somente da quantia referente aos honorários advocatícios).-Adv. JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

120. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001853-47.2011.8.16.0128-VALMIR RICARDO DE SOUZA x OMNI S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. FERNANDO PAROLINI DE MORAES, MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

121. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001854-32.2011.8.16.0128-ROGERIO APARECIDO MANFRE x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC).-Adv. FERNANDO PAROLINI DE MORAES-.

122. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001867-31.2011.8.16.0128-CLARINDA OLIVEIRA DIONISIO x BV FINANCEIRA - S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST- A parte Requerida deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais (conta de fls. 57 - R$ 289,00). (OBS: foi efetuado o pagamento somente da quantia referente aos honorários advocatícios). - Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-123. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001868-16.2011.8.16.0128-FABIO FRABETTI x OMNI S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. FERNANDO PAROLINI DE MORAES, MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

124. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001875-08.2011.8.16.0128-DANIEL LEANDRO ARAUJO PEREIRA x BV FINANCEIRA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. FERNANDO PAROLINI DE MORAES e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

125. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001876-90.2011.8.16.0128-NATAL NOEL VICENTE x BANCO SCHAHIN S/A- A parte Requerida deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais (conta de fls. 52 - R$ 289,00). (OBS: foi efetuado o pagamento somente da quantia referente aos honorários advocatícios). - Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

126. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001882-97.2011.8.16.0128-RUBES MARINHO PADOVAN x OMNI S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. FERNANDO PAROLINI DE MORAES, MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

127. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001906-28.2011.8.16.0128-VALDENIR FERREIRA DE OLIVEIRA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e BLAS GOMM FILHO-.

128. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001907-13.2011.8.16.0128-CLAUDETE SANTANA MAXIMO x OMNI S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

129. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001908-95.2011.8.16.0128-DEOLINDA SERAIM GATTO x PARANA BANCO S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e ANA PAULA CONTI BASTOS-.

130. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001935-78.2011.8.16.0128-LUCAS LAZARO DE OLIVEIRA x OMNI S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES, NIVANILDO NUNES DE LIMA e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

131. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001941-85.2011.8.16.0128-AMARILDO CALEGARI x BV FINANCEIRA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES e NIVANILDO NUNES DE LIMA-.

132. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001945-25.2011.8.16.0128-SILVIA ELENA CHILANTE FIGUEIREDO NASCIMENTO x BV FINANCEIRA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

133. COBRANCA (ORD)-0001954-84.2011.8.16.0128-JOSE MILTON DA CUNHA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A- Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, com amparo nos artigos 284, parágrafo único, e 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo código. Condeno ao autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), observada a Lei 1060/50 diante da assistência judiciária. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

134. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001967-83.2011.8.16.0128-NEIVA MARIA DE ARRUDA x BV FINANCEIRA S.A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FLAVIO PENTEADO GEROMINI e MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

135. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002074-30.2011.8.16.0128-CLAUDEMIR GABRIEL x BV FINANCEIRA S.A- A parte Requerida deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuaisde (conta de fls. 52 - R$ 289,00). (OBS: foi efetuado o pagamento somente da quantia referente aos honorários advocatícios). - Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

136. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002075-15.2011.8.16.0128-ADAMES MATIAS DA SILVA x OMNI S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES, NIVANILDO NUNES DE LIMA, MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

137. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002076-97.2011.8.16.0128-PAULO RICARDO PINTO DE SENA x OMNI S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES, NIVANILDO NUNES DE LIMA, MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

138. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002083-89.2011.8.16.0128-GILBERTO ALVES DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A- A parte Requerida deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais (conta de fls. 84 - R$ 289,00). (OBS: foi efetuado o pagamento somente da quantia referente aos honorários advocatícios).-Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

139. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002084-74.2011.8.16.0128-GILBERTO ALVES DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A- A parte Requerida deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais (conta de fls. 61 - R$ 289,00). (OBS: foi efetuado o pagamento somente com relação aos honorários advocatícios). - Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

140. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002102-95.2011.8.16.0128-JAHIR CUNHA MESSIAS x BV FINANCEIRA S.A- A parte Requerida deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais (conta de fls. 68 - R$ 373,75). (OBS: foi efetuado o pagamento somente da quantia referente aos honorários advocatícios). - Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

141. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002111-57.2011.8.16.0128-JOAO FRANCISCO DA SILVA x PARANA BANCO S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e ANA PAULA CONTI BASTOS-.

142. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002113-27.2011.8.16.0128-LUIZA CORREIA DE FARIA x BANCO SCHAHIN S/A- A parte Requerida deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais (conta de fls. 48 - R$ 289,00). (OBS: foi efetuado o pagamento somente da quantia referente aos honorários advocatícios). - Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

143. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002116-79.2011.8.16.0128-LUIZA CORREIA DE FARIA x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e LUIS CARLOS DE SOUSA-.

144. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002121-04.2011.8.16.0128-ANTONIA BARBOSA RAMOS x BV FINANCEIRA S.A- A parte Requerida deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais (conta de fls. 59 - R$ 289,00). (OBS: foi efetuado o pagamento somente da quantia referente aos honorários advocatícios). - Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

145. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002127-11.2011.8.16.0128-MARIA CIPRIANO RIBEIRO x BANCO PINE S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, LUIS CARLOS DE SOUSA e DENIS AUDI ESPINELA-.

146. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002133-18.2011.8.16.0128-AMABILE MARIA BORRI x BANCO SCHAHIN S/A- A parte Requerida deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais (conta de fls. 46 - R$ 289,00). (OBS: foi efetuado o pagamento somente da quantia referente aos honorários advocatícios).-Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

147. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002135-85.2011.8.16.0128-JULIETA DA SILVA ROCHA x BV FINANCEIRA - S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST- A parte Requerida deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais (conta de fls. 66 - R$ 289,00). (OBS: foi efetuado o pagamento somente com relação aos honorários advocatícios). -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

148. COBRANCA (ORD)-0002150-54.2011.8.16.0128-DOUGLAS BARBOZA URSULINO x MAPFRE VERA CRUZ SERGURADORA S.A- Especifiquem as partes, em querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - AÇO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1ª seção, p. 03). Na mesma ocasião, deverão manifestar-se sobre o interesse na designação de audiência de conciliação ou, caso contrário, pelo enquadramento da hipótese em tela no art. 331, § 3º. do Código de Processo Civil. O silência será interpretado como impossibilidade de conciliação, eis que, caso contrário, poderia a parte inclusive formular proposta para ulterior tentativa de acordo.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

149. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002155-76.2011.8.16.0128-INES LANDIN DE MELO x BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- A parte Requerida deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuaisde (conta de fls. 41 - R$ 373,75). (OBS: foi efetuado o pagamento somente da quantia referente aos honorários advocatícios). - Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

150. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0002156-61.2011.8.16.0128 - PAULO ROBERTO DA SILVA x BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- REITERANDO A INTIMAÇÃO. A parte Requerida deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuaisde (conta de fls. 40 - R$ 373,75). (OBS: foi efetuado o pagamento pela Requerida somente da quantia referente aos honorários advocatícios). - Adv. FERNANDO JOSE GASPAR-.

151. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002157-46.2011.8.16.0128-ELENICE ROSA DIAS BARBOSA x BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Manifestem-se as partes sobre o contido na certidão de fls. 49, verso (certificado pela escrivania que a sentença proferida nos autos transitou em julgado). A parte Requerida deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais (conta de fls. 48 - R$ 373,75). -Advs. FERNANDO SALVADEGO, MARIANE MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

152. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002158-31.2011.8.16.0128-ANTONIO ALVES GONCALVES x BV FINANCEIRA S.A- A parte Requerida deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais (conta de fls. 72 - R$ 373,75). (OBS: foi efetuado o pagamento somente da quantia referente aos honorários advocatícios).-Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

153. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002159-16.2011.8.16.0128-JOVITA FIALHO x BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Manifestem-se as partes sobre o contido na certidão de fls. 47 (certificado pela escrivania que a sentença proferida nos autos transitou em julgado). A parte Requerida deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais (conta de fls. 46 - R$ 373,75). - Advs. FERNANDO SALVADEGO e DANIELA DE CARVALHO-.

154. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002160-98.2011.8.16.0128-EMERSON TIAGO MESQUITA ROCHA x BV FINANCEIRA S.A- A parte Requerida deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais (conta de fls. 58 - R $ 373,80). (OBS: foi efetuado o pagamento somente com relação aos honorários advocatícios). - Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

155. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002195-58.2011.8.16.0128-MARCOS FELIX DOS SANTOS x BANCO ITAULEASING S.A- Manifestem-se as partes sobre o contido na certidão de fls. 65 (certificado pela escrivania o transito em julgado da sentença). A parte Requerida deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais (conta de fls. 56 - R$ 289,00). - Advs. ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

156. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002196-43.2011.8.16.0128-ERLEI JOEL DA SILVA x OMNI S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES, NIVANILDO NUNES DE LIMA e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

157. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002197-28.2011.8.16.0128-LUIZ FERNANDO RODRIGUES CALCADA x OMNI S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levamtem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. -Adv. ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES, NIVANILDO NUNES DE LIMA, MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

158. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002199-95.2011.8.16.0128-PAULO GUSMAN DE SOUZA x BV FINANCEIRA S.A- A parte Requerida deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais (conta de fls. 56 - R$ 289,00). (OBS: foi efetuado o pagamento somente com relação aos honorários advocatícios). -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

159. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002201-65.2011.8.16.0128-MARIZA LOPES DE SOUZA x BV FINANCEIRA S.A- A parte Requerida deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais (conta de fls. 30 - R$ 373,75). (OBS: foi efetuado o pagamento somente com relação aos honorários advocatícios). -Adv. JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

160. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002208-57.2011.8.16.0128-IVANILDO TRINDADE SILVA x OMNI S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO, MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

161. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002226-78.2011.8.16.0128-LUZIA DOS SANTOS PEREIRA x PARANA BANCO S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e ANA PAULA CONTI BASTOS-.

162. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002228-48.2011.8.16.0128-LUCIA MARIA DOS SANTOS x PARANA BANCO S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e ANA PAULA CONTI BASTOS-.

163. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002230-18.2011.8.16.0128-LUCIA MARIA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- A parte Requerida deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais (conta de fls. 43 - R$ 289,00). (OBS: foi efetuado o pagamento somente com relação aos honorários advocatícios). -Adv. JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

164. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002233-70.2011.8.16.0128-MARIA CIPRIANO RIBEIRO x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, MIRIAN LUCIA SALDIVA TESSA e IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA-.

165. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002235-40.2011.8.16.0128-MARIA JOSE GRACA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- A parte Requerida deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais (conta de fls. 43 - R$ 289,00). (OBS: foi efetuado o pagamento somente da quantia referente aos honorários advocatícios). - Adv. JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

166. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002238-92.2011.8.16.0128-JOSE APARECIDO DA SILVA x PARANA BANCO S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e ANA PAULA CONTI BASTOS-.

167. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002241-47.2011.8.16.0128-DEOLINDA SERAIM GATTO x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- A parte Requerida deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuaisde (conta de fls. 44 - R$ 289,00). (OBS: foi efetuado o pagamento somente da quantia referente aos honorários advocatícios). - Adv. JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

168. AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-0002270-97.2011.8.16.0128-BANCO FIAT S/A x SILVIA TEIXEIRA VIAIS- Às fls. 39 dos autos, o(a)(s) requerente(s) formulou(aram) pedido de desistência, que logrou a anuência da parte contrária / que logrou a anuência tácita da parte contrária / que não obteve resposta por haver a parte contrária alterado seu endereço, com incidência do art. 238, parágrafo único, do CPC / com parte contrária revel nos autos / com parte contrária não citada / com parte contrária não existente / com parte contrária citada por edital. É o sucinto relatório. Tendo em vista o enquadramento da hipótese no art. 267, VIII, do CPC, (e atendida a exigência contida no parágrafo quarto) extingo o processo sem resolução de mérito. Nos termos do art. 26 do CPC, custas e despesas pelo(a)(s) autor(a)(es), atendendo-se outrossim o princípio da causalidade da demanda, e observando-se, caso antes concedido, o art. 12 da LAJ. Com fulcro nas disposições contidas no art. 20 § 4º do mesmo diploma, arbitro os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais), caso tenha havido intervenção de advogado pela parte requerida.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

169. EMBARGOS EXECUÇÃO - SENTENÇA-0002284-81.2011.8.16.0128-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x CACIONILIA DA SILVA SANTOS- Diante do exposto, por sentença, resolvo o mérito do processo na forma do art. 269, II, do CPC e JULGO PROCEDENTE os embargos formulados por INSTITUTO NACONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de CACIONILIA DA SILVA SANTOS para declarar a não incidência da multa e, consequentemente, declarar extinta a execução da multa. Em face da sucumbência, condeno a embargada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), a ser corrigido pela média INPC/IGP-DI, observada a Lei 1060/50 diante da gratuidade judiciária. - Adv. RENATA MOÇO-.

170. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002289-06.2011.8.16.0128-J.C. TEIXEIRA E CIA LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A- Recebo os embargos de declaração porque tempestivos. No mérito, o que o embargante pretende é a reforma da sentença, o que não se pode admitir. Portanto, NEGO PROVIMENTO aos embargos declaração. Claramente, os embargos não visam sanar qualquer contradição ou omissão da sentença, mas pretensão de reforma, que deve ser formulada em sede de apelação. Assim, manifestamente protelatórios os embargos, com amparo no art. 538, parágrafo único, do CPC, condeno o embargante no pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa. -Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e MAYCON DÔLEVAN SABAKEVISK-.

171. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002297-80.2011.8.16.0128-FATIMA MARIA ZACHEO BRAGATTO x BANCO ITAU S/A- A parte Requerida deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuaisde (conta de fls. 34 - R$ 289,00).

(OBS: foi efetuado o pagamento somente da quantia referente aos honorários advocatícios). - Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

172. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002303-87.2011.8.16.0128-JOSE FLORESTA x HSBC BANK BRASIL S.A- Recebo os embargos de declaração porque tempestivos. No mérito, o que o embargante pretende é a reforma da sentença, o que não se pode admitir. Portanto, NEGO PROVIMENTO aos embargos declaração. Claramente, os embargos não visam sanar qualquer contradição ou omissão da sentença, mas pretensão de reforma, que deve ser formulada em sede de apelação. Assim, manifestamente protelatórios os embargos, com amparo no art. 538, parágrafo único, do CPC, condeno o embargante no pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa. -Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e MAYCON DÔLEVAN SABAKEVISK-.

173. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002305-57.2011.8.16.0128-DANIEL JUVENASSO x OMNI S/A-... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores depositados. Após, arquivem-se. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO, MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

174. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002310-79.2011.8.16.0128-MARIA ROSA BAGGIO x BANCO ITAÚ S/A- A parte Requerida deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuaisde (conta de fls. 34 - R$ 289,00). (OBS: foi efetuado o pagamento somente da quantia referente aos honorários advocatícios). - Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

175. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002323-78.2011.8.16.0128-RODRIGO BONINI x BANCO SAFRA S/A-Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.

176. AÇÃO DE PRESTACAO DE CONTAS-0002324-63.2011.8.16.0128-DEBORA REGINA AMARAL SILVA x CLEBER ALEXANDRE DA SILVA- Abra-se vista ao autor para que diga sobre ela (contestação - fls. 30/39, no prazo de cinco dias. - Adv. ANTONIO MARCOS SOLERA-.

177. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002325-48.2011.8.16.0128-EDSON CASAGRANDE x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos juntados as fls.20 a 22, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.

178. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002326-33.2011.8.16.0128-JOAO SERGIO CAMPOLIM x OMNI S/A- Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC).-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.

179. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002327-18.2011.8.16.0128-MARIA NOEME SANTANA x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos juntados as fls.20 a 22, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.

180. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002328-03.2011.8.16.0128-JOSE CARLOS REIS x OMNI S/A-Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.

181. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0002346-24.2011.8.16.0128-ANTONIO APARECIDO ZANELLA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Intime-se (o)s autor (a)s, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES-.

182. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002351-46.2011.8.16.0128-FERNANDO FERREIRA CARLOS x BANCO PAULISTA S.A- Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC).-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

183. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002352-31.2011.8.16.0128-CRISTIAN APARECIDO CALHAU x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos juntados as fls.18 a 24, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

184. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0002385-21.2011.8.16.0128-VANESSA TOME DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Intime-se (o)s autor (a)s, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. RENATA MOCO-.

185. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0002386-06.2011.8.16.0128-MICHELE CLEMENTINA SILVA RODRIGUES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Intime-se (o)s autor (a)s, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

186. ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-0002387-88.2011.8.16.0128-MARIZETE MANOEL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Intime-se (o)s autor (a)s, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. RENATA MOCO-.

187. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002423-33.2011.8.16.0128-JOSE VICENTE DE SOUZA JUNIOR x BANCO PANAMERICANO S.A-Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

188. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0002432-92.2011.8.16.0128-SIMONE APARECIDA DE ARAUJO CARNEIRO x INSTITUTO NACINAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intime-se (o)s autor (a)s, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

189. ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-0002471-89.2011.8.16.0128-DARCY MACUSSI BRANDAO x INSTITUTO NACINAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intime-se (o)s autor (a)s, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. RENATA MOÇO-.

190. ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-0002475-29.2011.8.16.0128-GILMAR DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Intime-se (o)s autor (a)s, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. RENATA MOÇO-.

191. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002522-03.2011.8.16.0128-ALEX SOARES DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos juntados as fls.21 e 22, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. FERNANDO SALVADEGO-.

192. AÇÃO REINTEGRACAO DE POSSE-0002534-17.2011.8.16.0128-BRADESCO LEASING S/A x MARCIANO DE LIMA NOGUEIRA- Intime-se o autor para se manifestar acerca do contido na certidão de fls. 36 (certifico que deixei de citar o requerido tendo em vista que não encontrei o mesmo, estando portanto em lugar incerto e não sabido).-Advs. MARIA LUCILIA GOMES e MARCO ANTONIO KAUFMANN-.

193. DECLARATORIA-0002556-75.2011.8.16.0128-VALQUIRIA GOMES DE SOUZA x COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO- Tendo em vista as disposições estabelecidas às fls. 31/33, entre o(a) Autor(a) e o(a)(s) Requerido(a)(s), homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado e julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. -Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e ANGELO RICARDO TAVARIS-.

194. DECLARATORIA-0002559-30.2011.8.16.0128-VALQUIRIA GOMES DE SOUZA x BANCO ITAU S/A- Tendo em vista as disposições estabelecidas às fls. 31/33, entre o(a) Autor(a) e o(a)(s) Requerido(a)(s), homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado e julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. -Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA-.

195. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002561-97.2011.8.16.0128-EDSON CASAGRANDE x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos juntados as fls.19 a 21, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.

196. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002566-22.2011.8.16.0128-MARIA JOSE GRACA DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S.A- Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC).-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.

197. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002568-89.2011.8.16.0128-ROSA GARCIA DE OLIVEIRA x BANCO CRUZEIRO DO SUL-Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.

198. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002577-51.2011.8.16.0128-ROSA GARCIA DE OLIVEIRA x BANCO VOTORANTIM S/A-Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.

199. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002609-56.2011.8.16.0128-NILSON DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S.A-Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.

200. DECLARATORIA-0002612-11.2011.8.16.0128-ROSA GARCIA DE OLIVEIRA x BANCO VOTORANTIM S/A- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos juntados as fls.21 a 22, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.

201. COBRANCA (ORD)-0002625-10.2011.8.16.0128-CLAUDIO GONCALVES DE AZEVEDO x MAPFRE VERA CRUZ SERGURADORA S.A- Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, com amparo nos artigos 284, parágrafo único, e 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo código. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), observada a Lei 1060/50 diante da assistência judiciária. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

202. CONCESSAO BENEFICIO PREV.-0002651-08.2011.8.16.0128-MAURICIO BARBOSA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Intime-se (o)s autor (a)s, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. VALMIR DOS SANTOS e NADIA GEORGES-.

203. INTERDICAO-0002653-75.2011.8.16.0128-IRES TAIETTI x MARIA CONCEICAO TAIETTI- Nomeio o Dr. Jés Carlete Junior, como curador, para apresentar contestação. -Advs. ROBERTO OSONO PERALTA e JES CARLETE JUNIOR-.

204. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002658-97.2011.8.16.0128-PAULO HENRIQUE ARTIOLI x BANCO ITAÚ S/A-Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

205. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0002661-52.2011.8.16.0128-NAGILA VASCONCELOS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se (o)s autor (a)s, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. DEBORA CRISTIANE ORTEGA DE MARCHI e ANTONIO CARDIN-.
206. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002668-44.2011.8.16.0128-CLAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS x BANCO REAL S/A-Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
207. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002669-29.2011.8.16.0128-JACINTO NEVES LIMA DE SOUZA x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos juntados as fls.19 a 26, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
208. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002670-14.2011.8.16.0128-VANDERLEINO MARCIANO DA SILVA x BANCO PANAMERICANO-Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
209. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002672-81.2011.8.16.0128-GENESSI DE JESUS LEAO x BANCO REAL S/A-Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
210. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002673-66.2011.8.16.0128-KLEBER JUNIOR MARQUES DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S.A- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos juntados as fls.18 a 42, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
211. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002674-51.2011.8.16.0128-JULIO CESAR ARAUJO RODRIGUES x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos juntados as fls.19 a 26, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
212. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002677-06.2011.8.16.0128-SANTINA MARIA CIPRIANO CORREIA x BANCO BRADESCO S.A-Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.
213. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002693-57.2011.8.16.0128-ANTONIO MOREIRA DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A-Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.
214. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002694-42.2011.8.16.0128-APARECIDA CAMPOIS ARRUDA x BANCO BRADESCO S.A-Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.
215. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002709-11.2011.8.16.0128-FIDELCINO RIBEIRO x PARANA BANCO S/A-Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.
216. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002716-03.2011.8.16.0128-NILSON DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S.A-Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.
217. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002727-32.2011.8.16.0128-ISAEL MENDES x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos juntados as fls.18 a 40, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
218. ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-0002736-91.2011.8.16.0128-MARCIA CRISTINA DE SOUZA x ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se mnifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). - Adv. RENATA MOÇO-.
219. ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-0002737-76.2011.8.16.0128-ADRIANA BRAGA BARBOSA x ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se mnifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC).-Adv. RENATA MOÇO-.
220. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002740-31.2011.8.16.0128-PAULO VAZ x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos juntados as fls.19 a 21, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
221. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002743-83.2011.8.16.0128-SILVIO PEREIRA DE ARRUDA x BV FINANCEIRA S.A- Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC).-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.
222. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002789-72.2011.8.16.0128-ADRIANA C LOURENCO - ME x BANCO VOLKSWAGEN S/A-Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
223. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0002795-79.2011.8.16.0128-CRISTINA RAMALHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se mnifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). - Adv. ANTONIO CARDIN-.
224. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002809-63.2011.8.16.0128-NIVIA MARTINS DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
225. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002810-48.2011.8.16.0128-JEFERSON VIEIRA DA MAIA x BANCO FINANSA S.A- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos juntados as fls.18 a 48, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
226. AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-0002812-18.2011.8.16.0128-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOSE HELIO DA SILVA- Às fls. 39 dos autos, o(a)(s) requerente(s) formulou(aram) pedido de desistência, que logrou a anuência da parte contrária / que logrou a anuência tácita da parte contrária / que não obteve resposta por haver a parte contrária alterado seu endereço, com incidência do art. 238, parágrafo único, do CPC / com parte contrária revel nos autos / com parte contrária não citada / com parte contrária não existente / com parte contrária citada por edital. É o sucinto relatório. Tendo em vista o enquadramento da hipótese no art. 267, VIII, do CPC, (e atendida a exigência contida no parágrafo quarto) extingo o processo sem resolução de mérito. Nos termos do art. 26 do CPC, custas e despesas pelo(a)(s) autor(a)(es), atendendo-se outrossim o princípio da causalidade da demanda, e observando-se, caso antes concedido, o art. 12 da LAJ. Com fulcro nas disposições contidas no art. 20 § 4º do mesmo diploma, arbitro os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais), caso tenha havido intervenção de advogado pela parte requerida. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
227. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0002816-55.2011.8.16.0128-INSTITUTO NACINAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x FLAVIA APARECIDA PEREIRA- Ante o exposto, com amparo no art. 261 do CPC, ACOLHO a presente impugnação para o fim de decretar o valor atribuído à causa de R$ 2.180,00. Condeno a impugnada ao pagamento das custas processuais do incidente, ficando suspensa a cobrança dos referidos valores, visto que a impugnada é beneficiária da gratuidade judicial. -Adv. RENATA MOCO-.
228. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0002817-40.2011.8.16.0128-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x SILVANA DE LIMA FERREIRA- Ante o exposto, com amparo no art. 261 do CPC, ACOLHO a presente impugnação para o fim de decretar o valor atribuído à causa de R$ 2.180,00. Condeno a impugnada ao pagamento das custas processuais do incidente, ficando suspensa a cobrança dos referidos valores, visto que a impugnada é beneficiária da gratuidade judicial. -Adv. RENATA MOCO-.
229. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002837-31.2011.8.16.0128-LEONIDAS CAMPOS FILHO x BANCO ITAÚ S/A-Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.
230. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002854-67.2011.8.16.0128-LUCIMAR APARECIDO TELLES x OMNI S/A-Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.
231. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002864-14.2011.8.16.0128-SAMUEL FRANCISCO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos juntados as fls.18 a 24, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
232. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002868-51.2011.8.16.0128-RENILDA PEREIRA DOS SANTOS x OMNI S/A-Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
233. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002871-06.2011.8.16.0128-FRANCISCO DONATO x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos juntados as fls.17 a 19, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
234. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002872-88.2011.8.16.0128-APARECIDO CORDEIRO PEREIRA x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos juntados as fls.19 a 45, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
235. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002873-73.2011.8.16.0128-CLAUCIR ANTONIO THOMIAZZI x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos juntados as fls.18 e 19, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
236. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0002875-43.2011.8.16.0128-JOICE XAVIER DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se mnifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC).-Adv. ANTONIO CARDIN-.

237. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0002876-28.2011.8.16.0128-CIDINEIA DA SILVA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se mnifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). - Adv. ANTONIO CARDIN-.
238. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002930-91.2011.8.16.0128-ROGERIO PEDRO DOS SANTOS x OMNI S/A-Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
239. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002931-76.2011.8.16.0128-SIDNEI DONEDA MANOEL x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos juntados as fls.17 a 19, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
240. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002933-46.2011.8.16.0128-ANDERSON NUNES MOTA x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos juntados as fls.17 a 19, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
241. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002942-08.2011.8.16.0128-JANETE DE FREITAS LEAO PROCOPIO x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos juntados as fls.19 e 20, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
242. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002948-15.2011.8.16.0128-LUCINEIDE DE SOUZA SOARES x BANCO GMAC S/A-Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
243. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0002949-97.2011.8.16.0128-VERGINIA MOI DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se mnifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). - Adv. RENATA MOÇO-.
244. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002950-82.2011.8.16.0128-JULIO PEREIRA DE SOUZA x BANCO PANAMERICANO S.A- Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC).-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
245. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002953-37.2011.8.16.0128-REGINALDO AVELINO DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos juntados as fls.18 a 56, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
246. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002954-22.2011.8.16.0128-BRUNO SERGIO ALVES SIMPLICIO x BANCO PANAMERICANO-Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
247. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002957-74.2011.8.16.0128-RAFAEL APARECIDO DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos juntados as fls.16 e 17, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
248. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002959-44.2011.8.16.0128-DOMINGO YANUCCI x TIM CELULAR S/A-0002959-44.2011.8.16.0128- Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se mnifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). -Adv. ANTONIO MARTINI NETO-.
249. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002964-66.2011.8.16.0128-ODAIR JOSE ROZENDO x OMNI S/A-Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
250. DECLARATORIA-0002977-65.2011.8.16.0128-JOAO PAULO DA SILVA LEITE x BV FINANCEIRA S.A- Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se mnifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). - Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
251. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002978-50.2011.8.16.0128-JUARES DA SILVA MEIRA x BANCO REAL S/A-Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
252. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002985-42.2011.8.16.0128-MARIA ELENA ODNICKI FERREIRA x BANCO FCSA S/A-Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
253. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002986-27.2011.8.16.0128-JUARES DA SILVA MEIRA x BANCO PANAMERICANO S.A- Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC).-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
254. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002987-12.2011.8.16.0128-ALDINEY BERNARDO VIEIRA x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos juntados as fls.19 a 21, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
255. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002989-79.2011.8.16.0128-AILTON JOSE DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos juntados as fls.19 a 57, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.
256. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000858-10.2006.8.16.0128-CONSELHO REGIONAL MEDICINA VETERINARIA PARANA x FARISUL - COM. FARINHA CRUZEIRO DO SUL- Manifeste-se a parte Exequente sobre o contido na Certidão de fls. 57, verso, em cinco dias. (obs: certificado pela escrivania que após a realização da penhora, não houve qualquer manifestação das partes). - Advs. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR e GIORGIA BACH MALACARNE-.

PARANACITY, 24 DE FEVEREIRO DE 2012, MARIA ANGELICA DA SILVA - ESCRIVÃ

PARANAGUÁ

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PARANAGUA - ESTADO DO PARANA

1ª SERVENTIA CIVEL

Juiz Titular: HELIO T. ARABORI

Titular da Serventia: CIRO ANTONIO TAQUES

RELACAO Nº 21/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO CORDEIRO ROCHA	00097	001434/2012
	00098	001437/2012
ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA	00017	000630/2009
ADRIANO HENRIQUE GOHR	00006	000867/2005
ALBERT CARMO AMORIM	00052	001315/2011
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO	00087	000829/2012
	00089	000857/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00066	007862/2011
	00067	008740/2011
	00068	009278/2011
	00072	011614/2011
	00073	012146/2011
	00074	012150/2011
	00081	012652/2011
ANDRE LUIZ BETTEGA DAVILA	00003	000114/1999
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	00070	010922/2011
ANELISE SBALQUEIRO	00076	012365/2011
ANTONIO CARLOS EFING	00088	000856/2012
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES	00014	003057/2008
ANTONIO DILSON PEREIRA	00001	000458/1997
ANTONIO EMERSON MARTINS	00109	010642/2011
ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO	00062	007098/2011
APARECIDO JOSE DA SILVA	00007	001056/2005
	00008	003524/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	00080	012602/2011
	00083	000190/2012
	00084	000194/2012
ATILA SAUNER POSSE	00048	014487/2010
	00107	009165/2011
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	00015	000203/2009
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO MAR	00069	010357/2011
CARLOS HENRIQUE NATAL GOMES	00003	000114/1999
CARLOS PZEBEOWSKI	00095	001143/2012
CARLOS ROBERTO ARAUJO	00108	009259/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	00055	004544/2011
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00050	015564/2010
	00063	007149/2011
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	00018	000761/2009
	00019	000762/2009
	00020	000764/2009
	00021	000765/2009
	00022	000766/2009
	00023	000767/2009
	00024	000768/2009
	00025	000769/2009
	00026	000770/2009
	00027	000771/2009
	00028	000801/2009

	00029	000802/2009
	00030	000803/2009
	00031	000804/2009
	00032	000805/2009
	00033	000806/2009
	00034	000807/2009
	00035	000808/2009
	00036	000809/2009
	00037	000822/2009
	00038	000823/2009
	00039	000824/2009
	00040	000825/2009
	00041	000826/2009
	00042	000827/2009
	00043	000828/2009
	00045	001076/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00060	006186/2011
DARCIO JOSÉ DA MOTA	00006	000867/2005
EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS	00010	006307/2006
EDUARDO GARCIA BRANCO	00053	002876/2011
EDUARDO KUMMEL	00102	001597/2011
ENIO BASSEGIO	00114	012956/2011
ERICKSON DIOTALEVI	00103	002673/2011
FABIANO ROESNER	00082	000154/2012
FABIANO VICENTE VENETE ELIAS	00044	000909/2009
FERNANDO JOSE GASPAR	00064	007397/2011
FREDERICH MARK ROSA SANTOS	00011	000420/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00016	000371/2009
GUSTAVO CEZIMBRA HOFF	00114	012956/2011
GUSTAVO DAL BOSCO	00002	000494/1997
HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES	00051	021033/2010
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	00048	014487/2010
IVANA CARLA PARDINI	00054	002953/2011
JACQUELINE MARIA MOSER	00003	000114/1999
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00009	002013/2006
	00016	000371/2009
JOAO HENRIQUE HERREROS SOROTIUK	00096	001346/2012
JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA	00003	000114/1999
JOAQUIM MIRO	00018	000761/2009
	00019	000762/2009
	00020	000764/2009
	00021	000765/2009
	00022	000766/2009
	00023	000767/2009
	00024	000768/2009
	00025	000769/2009
	00026	000770/2009
	00027	000771/2009
	00028	000801/2009
	00029	000802/2009
	00030	000803/2009
	00031	000804/2009
	00032	000805/2009
	00033	000806/2009
	00034	000807/2009
	00035	000808/2009
	00036	000809/2009
	00037	000822/2009
	00038	000823/2009
	00039	000824/2009
	00040	000825/2009
	00041	000826/2009
	00042	000827/2009
	00043	000828/2009
JOAQUIM MIRO NETO	00045	001076/2009
JORGE HAROLDO MARTINS	00003	000114/1999
JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA	00113	012262/2011
JOSE SILVIO GORI FILHO	00013	000827/2008
JULIANA ANDREA DE MENDES HEY	00110	011625/2011
JULIANE ZANCANARO BERTASI	00030	000803/2009
	00032	000805/2009
	00036	000809/2009
	00039	000824/2009
	00040	000825/2009
	00041	000826/2009
	00043	000828/2009
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00078	012517/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00049	015260/2010
	00059	005453/2011
	00061	006587/2011
	00104	006818/2011
KLAUS SCHNITZLER	00056	004761/2011
LAERCIO FERREIRA COELHO	00014	003057/2008
LUCILENE FRANCOSO FERNANDES SILVA	00105	007631/2011
LUDMILA MESQUITA	00003	000114/1999
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	00071	011490/2011
LUIZ CARLOS CHECOZZI	00004	000150/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00112	011826/2011
LUIZ GSTAVO DE ANDRADE	00015	000203/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00016	000371/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00086	000560/2012
MARCO ANTONIO DE SOUZA	00079	012594/2011
MARCOS GUSTAVO ANDERSON	00004	000150/2005
	00009	002013/2006
MARCOS ROBERTO HASSE	00075	012341/2011
MARIA DE LOURDES DE MATTOS SEVERO	00100	017327/2010
MARIA LUCILIA GOMES	00085	000387/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00046	001579/2009
MILKEN JACQUELINE CENERINI	00058	005393/2011
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	00099	000029/2008
NEY LUIZ PEREIRA	00003	000114/1999
PATRICIA FREYER	00002	000494/1997
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00060	006186/2011
PERSIO THOMAZ FERREIRA ROSA	00107	009165/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00057	005389/2011
RAUL GALETO DINIES	00005	000809/2005
ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO	00090	001059/2012
	00091	001062/2012
	00092	001065/2012
	00093	001066/2012
	00094	001068/2012
RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM	00044	000909/2009
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	00012	000811/2008
RUBIA MARA CAMANA	00111	011742/2011
SERGIO SCHULZE	00066	007862/2011
	00067	008740/2011
	00068	009278/2011
	00072	011614/2011
	00073	012146/2011
	00074	012150/2011
	00081	012652/2011
SILVANA TORMEM	00047	012499/2010
TADEU CERBARO	00065	007680/2011
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS	00101	000173/2011
TSUTOMU FURUSAWA	00077	012513/2011
VINICIUS ANTONIO GAFFURI	00106	007731/2011
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	00050	015564/2010

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-458/1997-BANCO DO BRASIL LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x SERVIPAR AGENCIA MARITIMA LTDA e outros- Depositar as custas da Sra. Contadora.-Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA-.

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-494/1997-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED NÃO PADRONIZADOS NPL 1 x OVERSEAS AGENCIAMENTO E DESPACHOS S/C LTDA e outros- Deferido o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 10 dias. -Advs. GUSTAVO DAL BOSCO e PATRICIA FREYER-.

3. ACAO CIVIL PUBLICA-114/1999-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE ANIBAL PETRAGLIA e outros- Recebido o recurso adesivo interposto pelo réu José Anibal Petraglia, em ambos os efeitos. Ao recorrido, para contrarrazões no prazo legal. -Advs. JACQUELINE MARIA MOSER, JORGE HAROLDO MARTINS, NEY LUIZ PEREIRA, LUDMILA MESQUITA, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, CARLOS HENRIQUE NATAL GOMES e ANDRE LUIZ BETTEGA DAVILA-.

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0006769-34.2005.8.16.0129-VALMOR CARVALHO COSTA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A- Homologado o acordo celebrado entre o exequente/embargado e o executado/embargante, julgando extinta a ação supra e os Embargos à Execução em apenso, com apreciação do mérito. Homologada, ainda, a renúncia do prazo recursal. Custas na forma acordada. -Advs. MARCOS GUSTAVO ANDERSON e LUIZ CARLOS CHECOZZI-.

5. USUCAPIAO EXTRAORDINARIA-809/2005-GERALDO MAGELLA FERRARINI BARRETO- Manifestar-se sobre a contestação apresentada.-Adv. RAUL GALETO DINIES-.

6. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-867/2005-BRADESCO SEGUROS S/A x RODOLINE LITORAL - TRANSPORTES E SERVICOS LTDA- Manifestar-se ante o detalhamento de bloqueio de valores.-Advs. DARCIO JOSÉ DA MOTA e ADRIANO HENRIQUE GOHR-.

7. CAUTELAR DE ARRESTO-1056/2005-ARROJITO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x WALID MAJDI WALID DAWUD- Preparar custas no valor de R $ 28,20.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-.

8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-3524/2005-ARROJITO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x WALID MAJDI WALID DAWUD- Preparar custas no valor de R$ 92,20.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-0006520-49.2006.8.16.0129-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x VALMOR CARVALHO COSTA- Rejeitados os embargos de declaração. -Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO e MARCOS GUSTAVO ANDERSON-.

10. INVENTARIO-6307/2006-CLEONICE CUNHA FRANCA PINTO x GILBERTO GOMES PINTO- Manifestar-se sobre o cálculo apresentado.-Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-.

11. ACAO MONITORIA-420/2007-PAULO CHARBUB FARAH x DESP - DESPACHOS MARITIMOS S/C LTDA- À parte devedora, para que proceda ao pagamento da importância de R$ 188.533,25, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que se não houver o pagamento será acrescida multa no percentual de dez por cento sobre o valor da dívida (art. 475-J, do CPC).-Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS-.

12. REINTEGRACAO DE POSSE-811/2008-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU x ALCEO TIZONY- A sentença de fls. 34 transitou em julgado em 02/12/2010.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

13. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0006824-77.2008.8.16.0129-JANDIRA PEREIRA DA SILVA e outros x BORDEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- À autora, para contraarrazoar o recurso adesivo interposto por Dynea Brasil S/A.-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO-.

14. SUMARIA DE COBRANCA-0006848-08.2008.8.16.0129-PANTANAL BUSINES & SERVIÇOS LTDA x J. M. TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA- Ciência às partes da baixa dos autos.-Advs. ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES e LAERCIO FERREIRA COELHO-.

15. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0007513-87.2009.8.16.0129-GERDAU ACOS LONGOS S/A x ACO TOTAL COMERCIO DE ACO LTDA- Rejeitada a exceção de pré-executividade arguida pela executada, determinando, desde logo, que se prossiga o feito, com a realização de penhora conforme pleiteado às fls. 211-212.-Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e LUIZ GSTAVO DE ANDRADE-.

16. ORDINARIA DE COBRANCA-0006793-23.2009.8.16.0129-JORGE LUIZ BERLIM DE SOUZA x HSBC SEGUROS- Preparar custas no valor de R$ 64,86.-Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

17. SUMARIA DE INDENIZACAO-630/2009-RICARDO DOS SANTOS PIVATTO - ESPÓLIO DE x ROGERIO MEDEIROS DE SOUSA e outro- Manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA-.

18. CAUTELAR - EXIBICAO DOCUMENTO-0007455-84.2009.8.16.0129-JOSE APARECIDO LADEIRA x BRASIL TELECOM S/A- Rejeitados os embargos de declaração, mantendo-se a sentença embargada em todo o seu teor. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE e JOAQUIM MIRO-.

19. CAUTELAR - EXIBICAO DOCUMENTO-0007456-69.2009.8.16.0129-ASIL LOPES GOMES x BRASIL TELECOM S/A- Rejeitados os embargos de declaração, mantendo-se a sentença embargada em todo o seu teor. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE e JOAQUIM MIRO-.

20. CAUTELAR - EXIBICAO DOCUMENTO-0007457-54.2009.8.16.0129-WALTER BARBOSA FRANDJI x BRASIL TELECOM S/A- Rejeitados os embargos de declaração, mantendo-se a sentença embargada em todo o seu teor. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE e JOAQUIM MIRO-.

21. CAUTELAR - EXIBICAO DOCUMENTO-0007458-39.2009.8.16.0129-CELSO COSTA DA CRUZ x BRASIL TELECOM S/A- Rejeitados os embargos de declaração, mantendo-se a sentença embargada em todo o seu teor. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE e JOAQUIM MIRO-.

22. CAUTELAR - EXIBICAO DOCUMENTO-0007459-24.2009.8.16.0129-ALBERTO DE ALMEIDA x BRASIL TELECOM S/A- Rejeitados os embargos de declaração, mantendo-se a sentença embargada em todo o seu teor. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE e JOAQUIM MIRO-.

23. CAUTELAR - EXIBICAO DOCUMENTO-0007460-09.2009.8.16.0129-ANTONIO GOMES DE BENTO x BRASIL TELECOM S/A- Rejeitados os embargos de declaração, mantendo-se a sentença embargada em todo o seu teor. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE e JOAQUIM MIRO-.

24. CAUTELAR - EXIBICAO DOCUMENTO-0007461-91.2009.8.16.0129-ALCIR BONALDI FANINI x BRASIL TELECOM S/A- Rejeitados os embargos de declaração, mantendo-se a sentença embargada em todo o seu teor. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE e JOAQUIM MIRO-.

25. CAUTELAR - EXIBICAO DOCUMENTO-0007462-76.2009.8.16.0129-ELISABETH WAPENIK DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A- Rejeitados os embargos de declaração, mantendo-se a sentença embargada em todo o seu teor. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE e JOAQUIM MIRO-.

26. CAUTELAR - EXIBICAO DOCUMENTO-0007463-61.2009.8.16.0129-AVANI FLORENCIO PEDRO CARNEIRO x BRASIL TELECOM S/A- Rejeitados os embargos de declaração, mantendo-se a sentença embargada em todo o seu teor. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE e JOAQUIM MIRO-.

27. CAUTELAR - EXIBICAO DOCUMENTO-0007464-46.2009.8.16.0129-MANOEL BIANKI GERVASI x BRASIL TELECOM S/A- Rejeitados os embargos de declaração, mantendo-se a sentença embargada em todo o seu teor. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE e JOAQUIM MIRO-.

28. CAUTELAR - EXIBICAO DOCUMENTO-0007465-31.2009.8.16.0129-OLGA TEREZINHA KEREK x BRASIL TELECOM S/A- Rejeitados os embargos de declaração, mantendo-se a sentença embargada em todo o seu teor. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE e JOAQUIM MIRO-.

29. CAUTELAR - EXIBICAO DOCUMENTO-0007466-16.2009.8.16.0129-LUIZA YUKIE UEMURA x BRASIL TELECOM S/A- Rejeitados os embargos de declaração, mantendo-se a sentença embargada em todo o seu teor. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE e JOAQUIM MIRO-.

30. CAUTELAR - EXIBICAO DOCUMENTO-0007467-98.2009.8.16.0129-JOSE LEOCADIO FREITAS x BRASIL TELECOM S/A- Rejeitados os embargos de declaração, mantendo-se a sentença embargada em todo o seu teor. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE, JULIANE ZANCANARO BERTASI e JOAQUIM MIRO-.

31. CAUTELAR - EXIBICAO DOCUMENTO-0007468-83.2009.8.16.0129-EFIGENIO RODRIGUES CALADO x BRASIL TELECOM S/A- Rejeitados os embargos de declaração, mantendo-se a sentença embargada em todo o seu teor. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE e JOAQUIM MIRO-.

32. CAUTELAR - EXIBICAO DOCUMENTO-0007469-68.2009.8.16.0129-FLORISVAL ROBASSA x BRASIL TELECOM S/A- Rejeitados os embargos de declaração, mantendo-se a sentença embargada em todo o seu teor. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE, JULIANE ZANCANARO BERTASI e JOAQUIM MIRO-.

33. CAUTELAR - EXIBICAO DOCUMENTO-0007470-53.2009.8.16.0129-JOAO EUZEBIO MUNIZ x BRASIL TELECOM S/A- Rejeitados os embargos de declaração, mantendo-se a sentença embargada em todo o seu teor. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE e JOAQUIM MIRO-.

34. CAUTELAR - EXIBICAO DOCUMENTO-0007471-38.2009.8.16.0129-ALCEU ALVES FERNANDES x BRASIL TELECOM S/A- Rejeitados os embargos de declaração, mantendo-se a sentença embargada em todo o seu teor. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE e JOAQUIM MIRO-.

35. CAUTELAR - EXIBICAO DOCUMENTO-0007472-23.2009.8.16.0129-LILI MARILENE FARINIUK JASINSKI x BRASIL TELECOM S/A- Rejeitados os embargos de declaração, mantendo-se a sentença embargada em todo o seu teor. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE e JOAQUIM MIRO-.

36. CAUTELAR - EXIBICAO DOCUMENTO-0007473-08.2009.8.16.0129-LOURDES ISHII x BRASIL TELECOM S/A- Rejeitados os embargos de declaração, mantendo-se a sentença embargada em todo o seu teor. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE, JULIANE ZANCANARO BERTASI e JOAQUIM MIRO-.

37. CAUTELAR - EXIBICAO DOCUMENTO-0007474-90.2009.8.16.0129-TEOFILO DAS CHAGAS OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A- Rejeitados os embargos de declaração, mantendo-se a sentença embargada em todo o seu teor. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE e JOAQUIM MIRO-.

38. CAUTELAR - EXIBICAO DOCUMENTO-0007475-75.2009.8.16.0129-ANTONIA SANTA CAUDURO x BRASIL TELECOM S/A- Rejeitados os embargos de declaração, mantendo-se a sentença embargada em todo o seu teor. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE e JOAQUIM MIRO-.

39. CAUTELAR - EXIBICAO DOCUMENTO-0007476-60.2009.8.16.0129-LEILA JACINTO BALDUINO x BRASIL TELECOM S/A- Rejeitados os embargos de declaração, mantendo-se a sentença embargada em todo o seu teor. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE, JULIANE ZANCANARO BERTASI e JOAQUIM MIRO-.

40. CAUTELAR - EXIBICAO DOCUMENTO-0007477-45.2009.8.16.0129-ANTONIO BORBUREMA DE ALBUQUERQUE x BRASIL TELECOM S/A- Rejeitados os embargos de declaração, mantendo-se a sentença embargada em todo o seu teor. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE, JULIANE ZANCANARO BERTASI e JOAQUIM MIRO-.

41. CAUTELAR - EXIBICAO DOCUMENTO-0007478-30.2009.8.16.0129-JORGE LUIZ LEAL NUNES x BRASIL TELECOM S/A- Rejeitados os embargos de declaração, mantendo-se a sentença embargada em todo o seu teor. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE, JULIANE ZANCANARO BERTASI e JOAQUIM MIRO-.

42. CAUTELAR - EXIBICAO DOCUMENTO-0007479-15.2009.8.16.0129-DINARTE BERNARDI x BRASIL TELECOM S/A- Rejeitados os embargos de declaração, mantendo-se a sentença embargada em todo o seu teor. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE e JOAQUIM MIRO-.

43. CAUTELAR - EXIBICAO DOCUMENTO-0007480-97.2009.8.16.0129-RUDOLFO MORETTI x BRASIL TELECOM S/A- Rejeitados os embargos de declaração, mantendo-se a sentença embargada em todo o seu teor. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE, JULIANE ZANCANARO BERTASI e JOAQUIM MIRO-.

44. USUCAPIAO ORDINARIA-909/2009-FABIANO VICENTE VENETE ELIAS e outro x JARBAS AUGUSTO DE CARVALHO e outros- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. FABIANO VICENTE VENETE ELIAS e RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM-.

45. CAUTELAR - EXIBICAO DOCUMENTO-0007444-55.2009.8.16.0129-BENEDITO RIBEIRO DAUDT x BRASIL TELECOM S/A- Rejeitados os embargos de declaração, mantendo-se a sentença embargada em todo o seu teor. -Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE e JOAQUIM MIRO NETO-.

46. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1579/2009-BANCO FINASA S/A x JOSE IOLANDO DOS SANTOS- Manifestar-se ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

47. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0012499-50.2010.8.16.0129-BANCO FINASA S/A x ALVARO CESAR CAMPOS JUNIOR- Preparar custas no valor de R $ 25,38.-Adv. SILVANA TORMEM-.

48. MEDIDA CAUTELAR-0014487-09.2010.8.16.0129-OGMO-ORGAO GESTOR DA MAO DE OBRA DO TRAB PORT AVUL x MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA- Homologado, para que produzam seus jurídicos e elgais efeitos, os acordos de fls. 1047/1048 dos autos de Medida Cautelar e de fls. 228-229 dos autos de Ação de Cobrança nº 17.854/2010, julgando extintos ambos os processos. Custas na forma do acordo, inclusive em relação aos remanescentes. -Advs. ATILA SAUNER POSSE e IVAN DE AZEVEDO GUBERT-.

49. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0015260-54.2010.8.16.0129-BANCO FINASA BMC S/A x HENDRIGO TRIAQUIM- Manifestar-se ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

50. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0015564-53.2010.8.16.0129-CLAUDIO MARTINS BESERRA x BANCO ITAU S/A- Preparar custas no valor de R$ 316,40.-Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

51. CAUTELAR INOMINADA-0021033-80.2010.8.16.0129-MIRAMAR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA x ANTONIO DA CRUZ SANTOS e outros- Informar o endereço atualizado dos requeridos não localizados. -Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-.

52. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001315-63.2011.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LUIZ BRITES MARQUES- Manifestar-se ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALBERT CARMO AMORIM-.

53. ORDINARIA-RESOLUCÃO DE CONTRATO-0002876-25.2011.8.16.0129-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x PAULO ROBERTO CASTANHO COELHO- Preparar custas no valor de R$ 36,66.-Adv. EDUARDO GARCIA BRANCO-.

54. CAUTELAR DE ARRESTO-0002953-34.2011.8.16.0129-FERTILIZANTES HERINGER S/A e outro x AHMAD ABU JONAYED CHOWDHURY- Preparar custas no valor de R$ 31,50.-Adv. IVANA CARLA PARDINI-.

55. REINTEGRACAO DE POSSE-0004544-31.2011.8.16.0129-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS MOREIRA PINTO FILHO- Manifestar-se ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

56. REINTEGRACAO DE POSSE-0004761-74.2011.8.16.0129-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x FABIO CORREA LOPES- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. KLAUS SCHNITZLER-.

57. REINTEGRACAO DE POSSE-0005389-63.2011.8.16.0129-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ROBERTO RIBEIRO FONTES- Manifestar-se ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

58. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005393-03.2011.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOAO CARLOS CORDEIRO FILHO- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI-.

59. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005453-73.2011.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x REGINA DO ROCIO CARDOSO- Manifestar-se ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

60. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0006186-39.2011.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x IRINEU BERNARDO MACHADO- Manifestar-se ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

61. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0006587-38.2011.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MAURICIO VEIGA- Informar se houve composição amigável entre as partes, tendo em vista que decorreu o prazo legal sem a apresentação de contestação.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

62. ALVARA-0007098-36.2011.8.16.0129-MIRIAN DOS SANTOS GOUVEA x SILVESTRE GOUVEA- Manifestar-se sobre a cota ministerial de fls. 27.-Adv. ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO-.

63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007149-47.2011.8.16.0129-BANCO ITAUCARD S/A x GEOVANE VALENTIM RIBEIRO- À parte ré, para depósito do valor de R$ 13.565,18, em 48 horas. -Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

64. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007397-13.2011.8.16.0129-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ADRIANA GOMES DA SILVA- Manifestar-se ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FERNANDO JOSE GASPAR-.

65. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007680-36.2011.8.16.0129-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x RANGEL RODRIGUES ARAUJO- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. TADEU CERBARO-.

66. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007862-22.2011.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x RENATO CARLOS NASCIMENTO- Em face da manutenção de posse do veículo assegurado ao mutuário réu em ação revisional que tramita na comarca de Curitiba, manifeste-se o Banco autor em 10 dias. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

67. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0008740-44.2011.8.16.0129-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MARCOS ROBERTO MAIER- Manifestar-se ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

68. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009278-25.2011.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x FABIANE CABRAL BORBA- Manifestar-se ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

69. DECLARAT INEXIGIBILIDADE DE DEBITO-0010357-39.2011.8.16.0129-LOBAO TRANSPORTES LTDA x OI TELEFONE CELULAR- Retirar carta citatória.-Adv. CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO MARTINS-.

70. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0010922-03.2011.8.16.0129-BANCO ITAUCARD S/A x CLAUDINEIA DELFINO COSTA- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

71. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0011490-19.2011.8.16.0129-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x RAFAELA SABINE CHIQUETTO- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

72. REINTEGRACAO DE POSSE-0011614-02.2011.8.16.0129-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FABIO SOUZA ESPINDOLA- Não havendo previsão de purgação da mora em contrato de arrendamento, manifeste-se a autora sobre a possibilidade e condições de liquidação da dívida.-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

73. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0012146-73.2011.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x SUZAN MARA DE FARIA- Depositar as custas de

diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

74. REINTEGRACAO DE POSSE-0012150-13.2011.8.16.0129-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VALTER DO ROSARIO SILVA- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

75. REINTEGRACAO DE POSSE-0012341-58.2011.8.16.0129-BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIA REGINA CUNHA DA SILVA FI e outros- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.

76. SUMARIA DE COBRANCA-0012365-86.2011.8.16.0129-CONJUNTO RESIDENCIAL LARANJEIRAS I x PAULO ROBERTO MIRANDA e outro- Designado o dia 23/05/2012, às 15:30 horas, para a audiência de conciliação. Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça, se for o caso. -Adv. ANELISE SBALQUEIRO-.

77. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0012513-97.2011.8.16.0129-ELISABET DE LURDES DOS REIS x BANCO ITAUCARD S/A- Indeferido o pedido de não inclusão do nome da autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito na pendência desta ação revisional, assim como indeferido o depósito judicial pretendido, posto que os cálculos apresentados não demonstram satisfatoriamente a exatidão da quantia oferecida em depósito. Descabida também a manutenção de posse do veículo. Retirar carta citatória.-Adv. TSUTOMU FURUSAWA-.

78. REINTEGRACAO DE POSSE-0012517-37.2011.8.16.0129-BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RODRIGUES PEREIRA E AZEVEDO LTDA- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

79. CAUTELAR DE NOTIFICACAO-0012594-46.2011.8.16.0129-JOAO CLAUDIO MARQUES e outros x MARCOS MAURICIO RODRIGUES- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-.

80. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0012602-23.2011.8.16.0129-ITAU UNIBANCO S/A x JOSE CARLOS CAVALCANTE FERREIRA - ME- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

81. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0012652-49.2011.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x DINIZ RAMOS FERREIRA- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

82. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000154-81.2012.8.16.0129-BANCO DAYCOVAL S/A x MOACIR BATISTA CORDEIRO FILHO- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FABIANO ROESNER-.

83. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000190-26.2012.8.16.0129-ITAU UNIBANCO S/A x J J COMERCIO T R OLEOSOS LTDA- Manifestar-se sobre o contido na certidão de fl. 2, verso.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

84. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000194-63.2012.8.16.0129-ITAU UNIBANCO S/A x JANETE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro- IManifestar-se sobre o contido na certidão de fls. 2 verso.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

85. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000387-78.2012.8.16.0129-BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CELIO RODRIGUES DA SILVA- Manifestar-se sobre a certidão de fls. 2-v.-Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.

86. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000560-05.2012.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LUIS ANTONIO LOPES PINTO- Manifestar-se sobre o contido na certidão de fl. 2, verso.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

87. SUMARIA DE NULIDADE-0000829-44.2012.8.16.0129-FABIOLA CHAVES SILVA x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Designado o dia 25/04/2012, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação. Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça, se for o caso. -Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO-.

88. RESTAURACAO DE AUTOS-0000856-27.2012.8.16.0129-RUBIA FOGASSA WIEST x MATHILDE COSTA GUIMARAES- Informe o requerente a razão do seu interesse na causa, uma vez que não figura dentre herdeiros relacionados no termo às fls. 08/20.-Adv. ANTONIO CARLOS EFING-.

89. SUMARIA DE NULIDADE-0000857-12.2012.8.16.0129-AGEU MAIA DOS SANTOS x SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designado o dia 25/04/2012, às 14:30 horas, para a audiência de conciliação. -Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO-.

90. ORDINARIA - REPETIÇÃO DE INDEBITO-0001059-86.2012.8.16.0129-MILTON LOPES FERNANDES x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA- Retirar carta precatória, comprovando distribuição em 30 dias.-Adv. ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO-.

91. ORDINARIA - REPETIÇÃO DE INDEBITO-0001062-41.2012.8.16.0129-LUCIANO DE FREITAS DOS SANTOS x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA- Retirar carta precatória, comprovando distribuição em 30 dias. -Adv. ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO-.

92. ORDINARIA - REPETIÇÃO DE INDEBITO-0001065-93.2012.8.16.0129-ITAMAR JANUARIO LEMOS x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA- Retirar carta precatória, comprovando distribuição em 30 dias.-Adv. ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO-.

93. ORDINARIA - REPETIÇÃO DE INDEBITO-0001066-78.2012.8.16.0129-SEBASTIAO CAMARGO x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA- Retirar carta precatória, comprovando distribuição em 30 dias.-Adv. ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO-.

94. ORDINARIA - REPETIÇÃO DE INDEBITO-0001068-48.2012.8.16.0129-ELOI ALVES DO CARMO x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA- Retirar carta precatória, comprovando distribuição em 30 dias.-Adv. ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO-.

95. SUMARIA DE INDENIZACAO-0001143-87.2012.8.16.0129-TATIANE BATISTA DE LIMA e outro x JUAN AUGUSTO DE AGUIAR e outro- Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designado o dia 24/04/2012, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação. -Adv. CARLOS PZEBEOWSKI-.

96. MANDADO DE SEGURANCA-0001346-49.2012.8.16.0129-PORTSIDE CONSTRUCOES LTDA - ME x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA e outro- Emendar a inicial no prazo de 10 dias, indicando a autoridade coatora, uma vez que a ação foi endereçada contra autarquia estadual e pessoa física que exerce função de superintendente.-Adv. JOAO HENRIQUE HERREROS SOROTIUK-.

97. ORDINARIA - ANULATORIA-0001434-87.2012.8.16.0129-ANIZIO MARCELINO RODRIGUES x CLUBE ATLETICO SELETO- Indeferida a tutela antecipatória requerida. Retirar carta citatória.-Adv. ADALBERTO CORDEIRO ROCHA-.

98. ORDINARIA - ANULATORIA-0001437-42.2012.8.16.0129-JOAQUIM ANDRE CARDOSO x ANTONIO LUIZ ILIPRONTE e outro- Indeferida a tutela antecipatória requerida. Retirar cartas citatórias.-Adv. ADALBERTO CORDEIRO ROCHA-.

99. CARTA PRECATORIA-29/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 04ª V-VERA LUCIA DE AGUIAR x OSEAS RODRIGUES GOMES e outros- Manifestar-se ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

100. CARTA PRECATORIA-0017327-89.2010.8.16.0129-Oriundo da Comarca de PASSO FUNDO -RS- 05ª V-CARLOS ALCIDES VARGAS BECKER x OLGA FIEL DA SILVA e outros- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARIA DE LOURDES DE MATTOS SEVERO-.

101. CARTA PRECATORIA-0000173-24.2011.8.16.0129-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR-BANCO FINASA S/A x DORILDES PALIA COUSSEAU- Manifestar-se ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS-.

102. CARTA PRECATORIA-0001597-04.2011.8.16.0129-Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 10ª V-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA x DALILA COSTA OLIVEIRA- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. EDUARDO KUMMEL-.

103. CARTA PRECATORIA-0002673-63.2011.8.16.0129-Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 06ª V-CYLA SOARES COSTA x ANA GUIMARAES SOARES GOMES- Informar o número do CPF de Ana Guimarães Soares.-Adv. ERICKSON DIOTALEVI-.

104. CARTA PRECATORIA-0006818-65.2011.8.16.0129-Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 16ª V-BANCO FINASA BMC S/A x FABIOLA FRANCO MONTEIRO- Manifestar-se ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

105. CARTA PRECATORIA-0007631-92.2011.8.16.0129-Oriundo da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE - 03ª V-ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA - APEC x LUIZ CARLOS BORGES- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUCILENE FRANCOSO FERNANDES SILVA-.

106. CARTA PRECATORIA-0007731-47.2011.8.16.0129-Oriundo da Comarca de GUARANIAÇU - VC-IRMAOS PEGORARO E CIA LTDA x HUNK OF THE SKY - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. VINICIUS ANTONIO GAFFURI-.

107. CARTA PRECATORIA-0009165-71.2011.8.16.0129-Oriundo da Comarca de MARINGA -PR- 03ª V-NIDERA SEMENTES LTDA x CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA- Designado o dia 24/04/2012, às 14:00 horas, para a inquirição da testemunha arrolada. -Advs. PERSIO THOMAZ FERREIRA ROSA e ATILA SAUNER POSSE-.

108. CARTA PRECATORIA-0009259-19.2011.8.16.0129-Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 22ª V-REGINA TRINKEL ARAUJO x OLAVO MUNIZ DE CARVALHO e outro- Preparar custas no valor de R$ 43,93.-Adv. CARLOS ROBERTO ARAUJO-.

109. CARTA PRECATORIA-0010642-32.2011.8.16.0129-Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 12ª-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ITAUBA x LAERCIO GOMES DA SILVA- Manifestar-se ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

110. CARTA PRECATORIA-0011625-31.2011.8.16.0129-Oriundo da Comarca de PIARAQUARA -PR--MUNICIPIO DE PIRAQUARA x GIOCONDA FABRI REICKERT- Manifestar-se ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JULIANA ANDREA DE MENDES HEY-.

111. CARTA PRECATORIA-0011742-22.2011.8.16.0129-Oriundo da Comarca de MATELANDIA - PR-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x JOSE SIMAO SAMPAIO e outros- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RUBIA MARA CAMANA-.

112. CARTA PRECATORIA-0011826-23.2011.8.16.0129-Oriundo da Comarca de RIO BANCO DO SUL -PR--AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JUAREZ LOPES DE LEAO JUNIOR- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

113. CARTA PRECATORIA-0012262-79.2011.8.16.0129-Oriundo da Comarca de PIRAQUARA - PR-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ADEMIR GONCALVES - HERDEIROS DE e outros- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-.

114. CARTA PRECATORIA-0012956-48.2011.8.16.0129-Oriundo da Comarca de LAJEADO -RS- 1ª V-FOSPAR S/A - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANA x KALIFA NAVEGACAO E DRAGAGEM LTDA- Designado o dia 24/04/2012, às 14:30 horas, para a inquirição da testemunhas arrolada. -Advs. GUSTAVO CEZIMBRA HOFF e ENIO BASSEGIO-.

Paranagua,24 de Fevereiro de 2012

CIRO ANTONIO TAQUES

Escrivao

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA CIVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA
JOSÉ DANIEL TOALDO
JUIZ DE DIREITO

relacao 20/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
EDISON SANTIAGO FILHO
0151 009180/2004
0152 009181/2004
0153 009182/2004
0154 009183/2004
0155 009184/2004
0156 009185/2004
0157 009186/2004
0158 009187/2004
0159 009188/2004
0160 009189/2004
0161 009190/2004
0162 009191/2004
0163 009192/2004
0164 009193/2004
0165 009194/2004
0166 009195/2004
0167 009196/2004
0168 009197/2004
0169 009198/2004
0170 009227/2004
0171 009228/2004
0172 009229/2004
0173 009230/2004
0174 009231/2004
0175 009232/2004
0176 009233/2004
0177 009234/2004
0178 009235/2004
0179 009236/2004
0180 009237/2004
0181 009238/2004
0182 009239/2004
0183 009240/2004
0184 009269/2004
0185 009270/2004
0186 009271/2004
0187 009272/2004
0188 009273/2004
0189 009274/2004
0190 009275/2004
0191 009276/2004
0192 009277/2004
0193 009278/2004
0194 009279/2004
0195 009280/2004
0196 009281/2004
0197 009282/2004
0198 009283/2004
0199 009284/2004
0200 009285/2004
0201 009286/2004
0202 009287/2004
0203 009288/2004
0204 009289/2004
0205 009290/2004
0206 009291/2004
0207 009292/2004
0208 009293/2004
0209 009294/2004
0210 009295/2004
0211 009296/2004
0212 009297/2004
0213 009298/2004
0214 009299/2004
0215 009300/2004
0216 009301/2004
0217 009302/2004
0218 009303/2004
0219 009346/2004
0220 009347/2004
0221 009348/2004
0222 009349/2004
0223 009350/2004
0224 009352/2004
0226 009382/2004
0227 009383/2004
0228 009384/2004
0229 009385/2004
0230 009386/2004
0231 009387/2004
0232 009388/2004
0233 009389/2004
0234 009390/2004
0235 009391/2004
0236 009392/2004
0237 009393/2004
0238 009394/2004
0239 009395/2004
0240 009396/2004
0241 009397/2004
0242 009398/2004
0243 009399/2004
0244 009400/2004
0245 009401/2004

0246 009402/2004
0247 009403/2004
0248 009404/2004
0249 009405/2004
0250 009406/2004
0251 009407/2004
0252 009408/2004
0253 009409/2004
0254 009410/2004
0255 009411/2004
0256 009412/2004
0257 009413/2004
0258 009414/2004
0259 009415/2004
0260 009416/2004
0261 009417/2004
0262 009418/2004
0263 009419/2004
0264 009420/2004
0265 009421/2004
0266 009422/2004
0267 009423/2004
0268 009431/2004
0269 009432/2004
0270 009433/2004
0271 009434/2004
0272 009435/2004
0273 009436/2004
0274 009437/2004
0275 009487/2004
0276 009488/2004
0277 009489/2004
0278 009490/2004
0279 009491/2004
0280 009492/2004
0281 009493/2004
0282 009494/2004
0283 009495/2004
0284 009496/2004
0285 009497/2004
0286 009498/2004
0287 009499/2004
0288 009500/2004
0289 009501/2004
0290 009502/2004
0291 009503/2004
0292 009504/2004
0293 009505/2004
0294 009506/2004
0295 009507/2004
0296 009508/2004
0297 009509/2004
0298 009510/2004
0299 009511/2004
0300 009512/2004
RODRIGO HASSAN SAIF
0151 009180/2004
0152 009181/2004
0153 009182/2004
0154 009183/2004
0155 009184/2004
0156 009185/2004
0157 009186/2004
0158 009187/2004
0159 009188/2004
0160 009189/2004
0161 009190/2004
0162 009191/2004
0163 009192/2004
0164 009193/2004
0165 009194/2004
0166 009195/2004
0167 009196/2004
0168 009197/2004
0169 009198/2004
0170 009227/2004
0171 009228/2004
0172 009229/2004
0173 009230/2004
0174 009231/2004
0175 009232/2004
0176 009233/2004
0177 009234/2004
0178 009235/2004
0179 009236/2004
0180 009237/2004
0181 009238/2004
0182 009239/2004
0183 009240/2004
0184 009269/2004
0185 009270/2004
0186 009271/2004
0187 009272/2004
0188 009273/2004
0189 009274/2004
0190 009275/2004
0191 009276/2004
0192 009277/2004
0193 009278/2004
0194 009279/2004
0195 009280/2004
0196 009281/2004
0197 009282/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0198 009283/2004
0199 009284/2004
0200 009285/2004
0201 009286/2004
0202 009287/2004
0203 009288/2004
0204 009289/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0205 009290/2004
0206 009291/2004
0207 009292/2004
0208 009293/2004
0209 009294/2004
0210 009295/2004
0211 009296/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0212 009297/2004
0213 009298/2004
0214 009299/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0215 009300/2004
0216 009301/2004
0217 009302/2004
0218 009303/2004
0219 009346/2004
0220 009347/2004
0221 009348/2004
0222 009349/2004
0223 009350/2004
0224 009352/2004
0226 009382/2004
0227 009383/2004
0228 009384/2004
0229 009385/2004
0230 009386/2004
0231 009387/2004
0232 009388/2004
0233 009389/2004
0234 009390/2004
0235 009391/2004
0236 009392/2004
0237 009393/2004
0238 009394/2004
0239 009395/2004
0240 009396/2004
0241 009397/2004
0242 009398/2004
0243 009399/2004
0244 009400/2004
0245 009401/2004
0246 009402/2004
0247 009403/2004
0248 009404/2004
0249 009405/2004
0250 009406/2004
0251 009407/2004
0252 009408/2004
0253 009409/2004
0254 009410/2004
0255 009411/2004
0256 009412/2004
0257 009413/2004
0258 009414/2004
0259 009415/2004
0260 009416/2004
0261 009417/2004
0262 009418/2004
0263 009419/2004
0264 009420/2004
0265 009421/2004
0266 009422/2004
0267 009423/2004
0268 009431/2004
0269 009432/2004
0270 009433/2004
0271 009434/2004
0272 009435/2004
0273 009436/2004
0274 009437/2004
0275 009487/2004
0276 009488/2004
0277 009489/2004
0278 009490/2004
0279 009491/2004
0280 009492/2004
0281 009493/2004
0282 009494/2004
0283 009495/2004
0284 009496/2004
0285 009497/2004
0286 009498/2004
0287 009499/2004
0288 009500/2004
0289 009501/2004
0290 009502/2004
0291 009503/2004
0292 009504/2004
0293 009505/2004

0294 009506/2004
0295 009507/2004
0296 009508/2004
0297 009509/2004
0298 009510/2004
0299 009511/2004
0300 009512/2004
TAMAR NANCI CHRISTMANN
0151 009180/2004
0152 009181/2004
0153 009182/2004
0154 009183/2004
0155 009184/2004
0156 009185/2004
0157 009186/2004
0158 009187/2004
0159 009188/2004
0160 009189/2004
0161 009190/2004
0162 009191/2004
0163 009192/2004
0164 009193/2004
0165 009194/2004
0166 009195/2004
0167 009196/2004
0168 009197/2004
0169 009198/2004
0170 009227/2004
0171 009228/2004
0172 009229/2004
0173 009230/2004
0174 009231/2004
0175 009232/2004
0176 009233/2004
0177 009234/2004
0178 009235/2004
0179 009236/2004
0180 009237/2004
0181 009238/2004
0182 009239/2004
0183 009240/2004
0184 009269/2004
0185 009270/2004
0186 009271/2004
0187 009272/2004
0188 009273/2004
0189 009274/2004
0190 009275/2004
0191 009276/2004
0192 009277/2004
0193 009278/2004
0194 009279/2004
0195 009280/2004
0196 009281/2004
0197 009282/2004
0198 009283/2004
0199 009284/2004
0200 009285/2004
0201 009286/2004
0202 009287/2004
0203 009288/2004
0204 009289/2004
0205 009290/2004
0206 009291/2004
0207 009292/2004
0208 009293/2004
0209 009294/2004
0210 009295/2004
0211 009296/2004
0212 009297/2004
0213 009298/2004
0214 009299/2004
0215 009300/2004
0216 009301/2004
0217 009302/2004
0218 009303/2004
0219 009346/2004
0220 009347/2004
0221 009348/2004
0222 009349/2004
0223 009350/2004
0224 009352/2004
0225 009371/2004
0226 009382/2004
0227 009383/2004
0228 009384/2004
0229 009385/2004
0230 009386/2004
0231 009387/2004
0232 009388/2004
0233 009389/2004
0234 009390/2004
0235 009391/2004
0236 009392/2004
0237 009393/2004
0238 009394/2004
0239 009395/2004
0240 009396/2004
0241 009397/2004
0242 009398/2004
0243 009399/2004
0244 009400/2004
0245 009401/2004
0246 009402/2004
0247 009403/2004
0248 009404/2004
0249 009405/2004
0250 009406/2004
0251 009407/2004
0252 009408/2004
0253 009409/2004
0254 009410/2004
0255 009411/2004
0256 009412/2004
0257 009413/2004
0258 009414/2004
0259 009415/2004
0260 009416/2004
0261 009417/2004
0262 009418/2004
0263 009419/2004
0264 009420/2004
0265 009421/2004
0266 009422/2004
0267 009423/2004
0268 009431/2004
0269 009432/2004
0270 009433/2004
0271 009434/2004
0272 009435/2004
0273 009436/2004
0274 009437/2004
0275 009487/2004
0276 009488/2004
0277 009489/2004
0278 009490/2004
0279 009491/2004
0280 009492/2004
0281 009493/2004
0282 009494/2004
0283 009495/2004
0284 009496/2004
0285 009497/2004
0286 009498/2004
0287 009499/2004
0288 009500/2004
0289 009501/2004
0290 009502/2004
0291 009503/2004
0292 009504/2004
0293 009505/2004
0294 009506/2004
0295 009507/2004
0296 009508/2004
0297 009509/2004
0298 009510/2004
0299 009511/2004
0300 009512/2004

151. EMBARGOS A EXECUCAO-9180/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
152. EMBARGOS A EXECUCAO-9181/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
153. EMBARGOS A EXECUCAO-9182/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos

embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
154. EMBARGOS A EXECUCAO-9183/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
155. EMBARGOS A EXECUCAO-9184/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
156. EMBARGOS A EXECUCAO-9185/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
157. EMBARGOS A EXECUCAO-9186/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
158. EMBARGOS A EXECUCAO-9187/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
159. EMBARGOS A EXECUCAO-9188/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
160. EMBARGOS A EXECUCAO-9189/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
161. EMBARGOS A EXECUCAO-9190/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
162. EMBARGOS A EXECUCAO-9191/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
163. EMBARGOS A EXECUCAO-9192/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
164. EMBARGOS A EXECUCAO-9193/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
165. EMBARGOS A EXECUCAO-9194/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
166. EMBARGOS A EXECUCAO-9195/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
167. EMBARGOS A EXECUCAO-9196/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
168. EMBARGOS A EXECUCAO-9197/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
169. EMBARGOS A EXECUCAO-9198/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
170. EMBARGOS A EXECUCAO-9227/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
171. EMBARGOS A EXECUCAO-9228/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
172. EMBARGOS A EXECUCAO-9229/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
173. EMBARGOS A EXECUCAO-9230/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
174. EMBARGOS A EXECUCAO-9231/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
175. EMBARGOS A EXECUCAO-9232/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
176. EMBARGOS A EXECUCAO-9233/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
177. EMBARGOS A EXECUCAO-9234/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
178. EMBARGOS A EXECUCAO-9235/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
179. EMBARGOS A EXECUCAO-9236/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
180. EMBARGOS A EXECUCAO-9237/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
181. EMBARGOS A EXECUCAO-9238/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
182. EMBARGOS A EXECUCAO-9239/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
183. EMBARGOS A EXECUCAO-9240/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
184. EMBARGOS A EXECUCAO-9269/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
185. EMBARGOS A EXECUCAO-9270/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
186. EMBARGOS A EXECUCAO-9271/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
187. EMBARGOS A EXECUCAO-9272/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
188. EMBARGOS A EXECUCAO-9273/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
189. EMBARGOS A EXECUCAO-9274/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
190. EMBARGOS A EXECUCAO-9275/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
191. EMBARGOS A EXECUCAO-9276/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
192. EMBARGOS A EXECUCAO-9277/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
193. EMBARGOS A EXECUCAO-9278/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
194. EMBARGOS A EXECUCAO-9279/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
195. EMBARGOS A EXECUCAO-9280/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
196. EMBARGOS A EXECUCAO-9281/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
197. EMBARGOS A EXECUCAO-9282/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
198. EMBARGOS A EXECUCAO-9283/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
199. EMBARGOS A EXECUCAO-9284/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
200. EMBARGOS A EXECUCAO-9285/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
201. EMBARGOS A EXECUCAO-9286/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
202. EMBARGOS A EXECUCAO-9287/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
203. EMBARGOS A EXECUCAO-9288/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
204. EMBARGOS A EXECUCAO-9289/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
205. EMBARGOS A EXECUCAO-9290/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
206. EMBARGOS A EXECUCAO-9291/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
207. EMBARGOS A EXECUCAO-9292/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
208. EMBARGOS A EXECUCAO-9293/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
209. EMBARGOS A EXECUCAO-9294/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
210. EMBARGOS A EXECUCAO-9295/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
211. EMBARGOS A EXECUCAO-9296/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
212. EMBARGOS A EXECUCAO-9297/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
213. EMBARGOS A EXECUCAO-9298/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
214. EMBARGOS A EXECUCAO-9299/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
215. EMBARGOS A EXECUCAO-9300/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
216. EMBARGOS A EXECUCAO-9301/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
217. EMBARGOS A EXECUCAO-9302/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
218. EMBARGOS A EXECUCAO-9303/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
219. EMBARGOS A EXECUCAO-9346/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
220. EMBARGOS A EXECUCAO-9347/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
221. EMBARGOS A EXECUCAO-9348/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
222. EMBARGOS A EXECUCAO-9349/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
223. EMBARGOS A EXECUCAO-9350/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
224. EMBARGOS A EXECUCAO-9352/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
225. EMBARGOS A EXECUCAO-9371/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-.
226. EMBARGOS A EXECUCAO-9382/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
227. EMBARGOS A EXECUCAO-9383/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
228. EMBARGOS A EXECUCAO-9384/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
229. EMBARGOS A EXECUCAO-9385/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
230. EMBARGOS A EXECUCAO-9386/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
231. EMBARGOS A EXECUCAO-9387/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
232. EMBARGOS A EXECUCAO-9388/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
233. EMBARGOS A EXECUCAO-9389/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
234. EMBARGOS A EXECUCAO-9390/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
235. EMBARGOS A EXECUCAO-9391/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
236. EMBARGOS A EXECUCAO-9392/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
237. EMBARGOS A EXECUCAO-9393/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
238. EMBARGOS A EXECUCAO-9394/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
239. EMBARGOS A EXECUCAO-9395/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
240. EMBARGOS A EXECUCAO-9396/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
241. EMBARGOS A EXECUCAO-9397/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
242. EMBARGOS A EXECUCAO-9398/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
243. EMBARGOS A EXECUCAO-9399/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
244. EMBARGOS A EXECUCAO-9400/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
245. EMBARGOS A EXECUCAO-9401/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
246. EMBARGOS A EXECUCAO-9402/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
247. EMBARGOS A EXECUCAO-9403/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
248. EMBARGOS A EXECUCAO-9404/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
249. EMBARGOS A EXECUCAO-9405/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
250. EMBARGOS A EXECUCAO-9406/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
251. EMBARGOS A EXECUCAO-9407/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
252. EMBARGOS A EXECUCAO-9408/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
253. EMBARGOS A EXECUCAO-9409/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
254. EMBARGOS A EXECUCAO-9410/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
255. EMBARGOS A EXECUCAO-9411/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
256. EMBARGOS A EXECUCAO-9412/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
257. EMBARGOS A EXECUCAO-9413/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
258. EMBARGOS A EXECUCAO-9414/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
259. EMBARGOS A EXECUCAO-9415/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
260. EMBARGOS A EXECUCAO-9416/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
261. EMBARGOS A EXECUCAO-9417/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
262. EMBARGOS A EXECUCAO-9418/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
263. EMBARGOS A EXECUCAO-9419/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
264. EMBARGOS A EXECUCAO-9420/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
265. EMBARGOS A EXECUCAO-9421/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
266. EMBARGOS A EXECUCAO-9422/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
267. EMBARGOS A EXECUCAO-9423/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
268. EMBARGOS A EXECUCAO-9431/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
269. EMBARGOS A EXECUCAO-9432/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
270. EMBARGOS A EXECUCAO-9433/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
271. EMBARGOS A EXECUCAO-9434/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
272. EMBARGOS A EXECUCAO-9435/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
273. EMBARGOS A EXECUCAO-9436/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
274. EMBARGOS A EXECUCAO-9437/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
275. EMBARGOS A EXECUCAO-9487/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
276. EMBARGOS A EXECUCAO-9488/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
277. EMBARGOS A EXECUCAO-9489/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
278. EMBARGOS A EXECUCAO-9490/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
279. EMBARGOS A EXECUCAO-9491/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
280. EMBARGOS A EXECUCAO-9492/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
281. EMBARGOS A EXECUCAO-9493/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
282. EMBARGOS A EXECUCAO-9494/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
283. EMBARGOS A EXECUCAO-9495/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
284. EMBARGOS A EXECUCAO-9496/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
285. EMBARGOS A EXECUCAO-9497/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
286. EMBARGOS A EXECUCAO-9498/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
287. EMBARGOS A EXECUCAO-9499/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
288. EMBARGOS A EXECUCAO-9500/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
289. EMBARGOS A EXECUCAO-9501/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
290. EMBARGOS A EXECUCAO-9502/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
291. EMBARGOS A EXECUCAO-9503/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
292. EMBARGOS A EXECUCAO-9504/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
293. EMBARGOS A EXECUCAO-9505/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
294. EMBARGOS A EXECUCAO-9506/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
295. EMBARGOS A EXECUCAO-9507/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
296. EMBARGOS A EXECUCAO-9508/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
297. EMBARGOS A EXECUCAO-9509/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
298. EMBARGOS A EXECUCAO-9510/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
299. EMBARGOS A EXECUCAO-9511/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
300. EMBARGOS A EXECUCAO-9512/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

pgua, 24.02.2012

2ª VARA CIVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA
JOSÉ DANIEL TOALDO
JUIZ DE DIREITO

RELACAO 20-2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
EDISON SANTIAGO FILHO
0451 009679/2004
0452 009680/2004
0453 009681/2004
0454 009683/2004
0455 009684/2004
0456 009685/2004
0457 009686/2004
0458 009687/2004
0459 009689/2004
0460 009690/2004
0461 009691/2004
0462 009692/2004
0463 009693/2004
0464 009694/2004
0465 009695/2004
0466 009696/2004
0467 009697/2004
0468 009698/2004
0469 009699/2004
0470 009700/2004
0471 009701/2004
0472 009702/2004
0473 009703/2004
0474 009704/2004
0475 009705/2004
0476 009706/2004
0477 009707/2004
0478 009708/2004
0479 009709/2004
0480 009710/2004
0481 009711/2004
0482 009712/2004
0483 009713/2004
0484 009714/2004
0485 009715/2004
0486 009716/2004
0487 009718/2004
0488 009719/2004
0489 009720/2004
0490 009721/2004
0491 009722/2004
0492 009723/2004
0493 009724/2004
0494 009725/2004
0495 009726/2004
0496 009727/2004
0497 009728/2004
0498 009729/2004
0499 009730/2004
0500 009731/2004
0501 009732/2004
0502 009733/2004
0503 009734/2004
0504 009735/2004
0505 009736/2004
0506 009742/2004
0507 009756/2004
0508 009786/2004
0509 009787/2004
0510 009788/2004
0511 009789/2004
0512 009790/2004
0513 009791/2004
0514 009792/2004
0515 009831/2004
0516 009833/2004
0517 009896/2004
0518 009897/2004
0519 009898/2004
0520 009899/2004
0521 009900/2004
0522 009901/2004
0523 009902/2004
0524 009903/2004
0525 009904/2004
0526 009905/2004
0527 009906/2004
0528 009907/2004
0529 009908/2004
0530 009911/2004
0531 009919/2004
0532 009920/2004
0533 009921/2004
0534 009922/2004
0535 009923/2004
0536 009924/2004
0537 009925/2004
0538 009926/2004
0539 009927/2004
0540 009928/2004
0541 009929/2004
0542 009930/2004
0543 009931/2004
0544 009932/2004
0545 009935/2004
0546 009936/2004
0547 009937/2004
0548 009938/2004
0549 009939/2004
0550 009940/2004
0551 009941/2004
0552 009950/2004
0553 009951/2004
0554 009953/2004
0555 009954/2004
0556 009955/2004
0557 009965/2004
0558 009970/2004
0559 009972/2004

0560 009973/2004
0561 009974/2004
0562 009975/2004
0563 009983/2004
0564 009985/2004
0565 009986/2004
0566 009987/2004
0567 009988/2004
0568 009989/2004
0569 009998/2004
0570 009999/2004
0571 010000/2004
0572 010001/2004
0573 010002/2004
0574 010005/2004
0575 010006/2004
0576 010007/2004
0577 010008/2004
0578 010009/2004
0579 010010/2004
0580 010011/2004
0581 010013/2004
0582 010014/2004
0583 010015/2004
0584 010016/2004
0585 010017/2004
EDISON SANTIAGO FILHO 0586 010018/2004
EDISON SANTIAGO FILHO 0587 010047/2004
0588 010048/2004
0589 010049/2004
0590 010050/2004
0591 010051/2004
0592 010052/2004
0593 010053/2004
0594 010063/2004
0595 010064/2004
0596 010065/2004
0597 010066/2004
0598 010067/2004
0599 010068/2004
0600 010069/2004
RODRIGO HASSAN SAIF
0451 009679/2004
0452 009680/2004
0453 009681/2004
0454 009683/2004
0455 009684/2004
0456 009685/2004
0457 009686/2004
0458 009687/2004
0459 009689/2004
0460 009690/2004
0461 009691/2004
0462 009692/2004
0463 009693/2004
0464 009694/2004
0465 009695/2004
0466 009696/2004
0467 009697/2004
0468 009698/2004
0469 009699/2004
0470 009700/2004
0471 009701/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0472 009702/2004
0473 009703/2004
0474 009704/2004
0475 009705/2004
0476 009706/2004
0477 009707/2004
0478 009708/2004
0479 009709/2004
0480 009710/2004
0481 009711/2004
0482 009712/2004
0483 009713/2004
0484 009714/2004
0485 009715/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0486 009716/2004
0487 009718/2004
0488 009719/2004
0489 009720/2004
0490 009721/2004
0491 009722/2004
0492 009723/2004
0493 009724/2004
0494 009725/2004
0495 009726/2004
0496 009727/2004
0497 009728/2004
0498 009729/2004
0499 009730/2004
0500 009731/2004
0501 009732/2004
0502 009733/2004
0503 009734/2004
0504 009735/2004
0505 009736/2004
0506 009742/2004
0507 009756/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0508 009786/2004
0509 009787/2004
0510 009788/2004
0511 009789/2004
0512 009790/2004
0513 009791/2004
0514 009792/2004
0515 009831/2004
0516 009833/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0517 009896/2004
0518 009897/2004
0519 009898/2004
0520 009899/2004
0521 009900/2004
0522 009901/2004
0523 009902/2004
0524 009903/2004
0525 009904/2004
0526 009905/2004
0527 009906/2004
0528 009907/2004
0529 009908/2004
0530 009911/2004
0531 009919/2004
0532 009920/2004
0533 009921/2004
0534 009922/2004
0535 009923/2004
0536 009924/2004
0537 009925/2004
0538 009926/2004
0539 009927/2004
0540 009928/2004
0541 009929/2004
0542 009930/2004
0543 009931/2004
0544 009932/2004
0545 009935/2004
0546 009936/2004
0547 009937/2004
0548 009938/2004
0549 009939/2004
0550 009940/2004
0551 009941/2004
0552 009950/2004
0553 009951/2004
0554 009953/2004
0555 009954/2004
0556 009955/2004
0557 009965/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0558 009970/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0559 009972/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0560 009973/2004
0561 009974/2004
0562 009975/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0563 009983/2004
0564 009985/2004
0565 009986/2004
0566 009987/2004
0567 009988/2004
0568 009989/2004
0569 009998/2004
0570 009999/2004
0571 010000/2004
0572 010001/2004
0573 010002/2004
0574 010005/2004
0575 010006/2004
0576 010007/2004
0577 010008/2004
0578 010009/2004
0579 010010/2004
0580 010011/2004
0581 010013/2004
0582 010014/2004
0583 010015/2004
0584 010016/2004
0585 010017/2004
0586 010018/2004
0587 010047/2004
0588 010048/2004
0589 010049/2004
0590 010050/2004
0591 010051/2004
0592 010052/2004
0593 010053/2004
0594 010063/2004
0595 010064/2004
0596 010065/2004
0597 010066/2004
0598 010067/2004
0599 010068/2004
0600 010069/2004
TAMAR NANCI CHRISTMANN
0450 009678/2004
0451 009679/2004
0452 009680/2004
0453 009681/2004
0454 009683/2004

0455 009684/2004
0456 009685/2004
0457 009686/2004
0458 009687/2004
0459 009689/2004
0460 009690/2004
0461 009691/2004
0462 009692/2004
0463 009693/2004
0464 009694/2004
0465 009695/2004
0466 009696/2004
0467 009697/2004
0468 009698/2004
0469 009699/2004
0470 009700/2004
0471 009701/2004
0472 009702/2004
0473 009703/2004
0474 009704/2004
0475 009705/2004
0476 009706/2004
0477 009707/2004
0478 009708/2004
0479 009709/2004
0480 009710/2004
0481 009711/2004
0482 009712/2004
0483 009713/2004
0484 009714/2004
0485 009715/2004
0486 009716/2004
0487 009718/2004
0488 009719/2004
0489 009720/2004
0490 009721/2004
0491 009722/2004
0492 009723/2004
0493 009724/2004
0494 009725/2004
0495 009726/2004
0496 009727/2004
0497 009728/2004
0498 009729/2004
0499 009730/2004
0500 009731/2004
0501 009732/2004
0502 009733/2004
0503 009734/2004
0504 009735/2004
0505 009736/2004
0506 009742/2004
0507 009756/2004
0508 009786/2004
0509 009787/2004
0510 009788/2004
0511 009789/2004
0512 009790/2004
0513 009791/2004
0514 009792/2004
0515 009831/2004
0516 009833/2004
0517 009896/2004
0518 009897/2004
0519 009898/2004
0520 009899/2004
0521 009900/2004
0522 009901/2004
0523 009902/2004
0524 009903/2004
0525 009904/2004
0526 009905/2004
0527 009906/2004
0528 009907/2004
0529 009908/2004
0530 009911/2004
0531 009919/2004
0532 009920/2004
0533 009921/2004
0534 009922/2004
0535 009923/2004
0536 009924/2004
0537 009925/2004
0538 009926/2004
0539 009927/2004
0540 009928/2004
0541 009929/2004
0542 009930/2004
0543 009931/2004
0544 009932/2004
0545 009935/2004
0546 009936/2004
0547 009937/2004
0548 009938/2004
0549 009939/2004
0550 009940/2004
0551 009941/2004
0552 009950/2004
0553 009951/2004
0554 009953/2004
0555 009954/2004
0556 009955/2004
0557 009965/2004
0558 009970/2004
0559 009972/2004
0560 009973/2004
0561 009974/2004
0562 009975/2004
0563 009983/2004
0564 009985/2004
0565 009986/2004
0566 009987/2004
0567 009988/2004
0568 009989/2004
0569 009998/2004
0570 009999/2004
0571 010000/2004
0572 010001/2004
0573 010002/2004
0574 010005/2004
0575 010006/2004
0576 010007/2004
0577 010008/2004
0578 010009/2004
0579 010010/2004
0580 010011/2004
0581 010013/2004
0582 010014/2004
0583 010015/2004
0584 010016/2004
0585 010017/2004
0586 010018/2004
0587 010047/2004
0588 010048/2004
0589 010049/2004
0590 010050/2004
0591 010051/2004
0592 010052/2004
0593 010053/2004
0594 010063/2004
0595 010064/2004
0596 010065/2004
0597 010066/2004
0598 010067/2004
0599 010068/2004
0600 010069/2004

450. EMBARGOS A EXECUCAO-9678/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
451. EMBARGOS A EXECUCAO-9679/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
452. EMBARGOS A EXECUCAO-9680/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
453. EMBARGOS A EXECUCAO-9681/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os

embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
454. EMBARGOS A EXECUCAO-9683/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
455. EMBARGOS A EXECUCAO-9684/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
456. EMBARGOS A EXECUCAO-9685/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
457. EMBARGOS A EXECUCAO-9686/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
458. EMBARGOS A EXECUCAO-9687/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
459. EMBARGOS A EXECUCAO-9689/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
460. EMBARGOS A EXECUCAO-9690/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
461. EMBARGOS A EXECUCAO-9691/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
462. EMBARGOS A EXECUCAO-9692/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
463. EMBARGOS A EXECUCAO-9693/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
464. EMBARGOS A EXECUCAO-9694/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
465. EMBARGOS A EXECUCAO-9695/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
466. EMBARGOS A EXECUCAO-9696/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os

embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
467. EMBARGOS A EXECUCAO-9697/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
468. EMBARGOS A EXECUCAO-9698/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
469. EMBARGOS A EXECUCAO-9699/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
470. EMBARGOS A EXECUCAO-9700/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
471. EMBARGOS A EXECUCAO-9701/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
472. EMBARGOS A EXECUCAO-9702/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
473. EMBARGOS A EXECUCAO-9703/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
474. EMBARGOS A EXECUCAO-9704/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
475. EMBARGOS A EXECUCAO-9705/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
476. EMBARGOS A EXECUCAO-9706/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
477. EMBARGOS A EXECUCAO-9707/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
478. EMBARGOS A EXECUCAO-9708/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
479. EMBARGOS A EXECUCAO-9709/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os

embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
480. EMBARGOS A EXECUCAO-9710/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
481. EMBARGOS A EXECUCAO-9711/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
482. EMBARGOS A EXECUCAO-9712/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
483. EMBARGOS A EXECUCAO-9713/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
484. EMBARGOS A EXECUCAO-9714/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
485. EMBARGOS A EXECUCAO-9715/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
486. EMBARGOS A EXECUCAO-9716/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
487. EMBARGOS A EXECUCAO-9718/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
488. EMBARGOS A EXECUCAO-9719/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
489. EMBARGOS A EXECUCAO-9720/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
490. EMBARGOS A EXECUCAO-9721/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
491. EMBARGOS A EXECUCAO-9722/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
492. EMBARGOS A EXECUCAO-9723/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os

embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
493. EMBARGOS A EXECUCAO-9724/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
494. EMBARGOS A EXECUCAO-9725/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
495. EMBARGOS A EXECUCAO-9726/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
496. EMBARGOS A EXECUCAO-9727/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
497. EMBARGOS A EXECUCAO-9728/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
498. EMBARGOS A EXECUCAO-9729/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
499. EMBARGOS A EXECUCAO-9730/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
500. EMBARGOS A EXECUCAO-9731/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
501. EMBARGOS A EXECUCAO-9732/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
502. EMBARGOS A EXECUCAO-9733/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
503. EMBARGOS A EXECUCAO-9734/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
504. EMBARGOS A EXECUCAO-9735/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
505. EMBARGOS A EXECUCAO-9736/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os

embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

506. EMBARGOS A EXECUCAO-9742/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

507. EMBARGOS A EXECUCAO-9756/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

508. EMBARGOS A EXECUCAO-9786/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

509. EMBARGOS A EXECUCAO-9787/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

510. EMBARGOS A EXECUCAO-9788/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

511. EMBARGOS A EXECUCAO-9789/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

512. EMBARGOS A EXECUCAO-9790/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

513. EMBARGOS A EXECUCAO-9791/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

514. EMBARGOS A EXECUCAO-9792/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

515. EMBARGOS A EXECUCAO-9831/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

516. EMBARGOS A EXECUCAO-9833/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

517. EMBARGOS A EXECUCAO-9896/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

518. EMBARGOS A EXECUCAO-9897/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os

embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
519. EMBARGOS A EXECUCAO-9898/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
520. EMBARGOS A EXECUCAO-9899/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
521. EMBARGOS A EXECUCAO-9900/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
522. EMBARGOS A EXECUCAO-9901/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
523. EMBARGOS A EXECUCAO-9902/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
524. EMBARGOS A EXECUCAO-9903/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
525. EMBARGOS A EXECUCAO-9904/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
526. EMBARGOS A EXECUCAO-9905/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
527. EMBARGOS A EXECUCAO-9906/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
528. EMBARGOS A EXECUCAO-9907/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
529. EMBARGOS A EXECUCAO-9908/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
530. EMBARGOS A EXECUCAO-9911/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
531. EMBARGOS A EXECUCAO-9919/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os

embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
532. EMBARGOS A EXECUCAO-9920/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
533. EMBARGOS A EXECUCAO-9921/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
534. EMBARGOS A EXECUCAO-9922/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
535. EMBARGOS A EXECUCAO-9923/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
536. EMBARGOS A EXECUCAO-9924/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
537. EMBARGOS A EXECUCAO-9925/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
538. EMBARGOS A EXECUCAO-9926/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
539. EMBARGOS A EXECUCAO-9927/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
540. EMBARGOS A EXECUCAO-9928/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
541. EMBARGOS A EXECUCAO-9929/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
542. EMBARGOS A EXECUCAO-9930/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
543. EMBARGOS A EXECUCAO-9931/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
544. EMBARGOS A EXECUCAO-9932/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os

embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
545. EMBARGOS A EXECUCAO-9935/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
546. EMBARGOS A EXECUCAO-9936/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
547. EMBARGOS A EXECUCAO-9937/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
548. EMBARGOS A EXECUCAO-9938/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
549. EMBARGOS A EXECUCAO-9939/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
550. EMBARGOS A EXECUCAO-9940/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
551. EMBARGOS A EXECUCAO-9941/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
552. EMBARGOS A EXECUCAO-9950/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
553. EMBARGOS A EXECUCAO-9951/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
554. EMBARGOS A EXECUCAO-9953/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
555. EMBARGOS A EXECUCAO-9954/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
556. EMBARGOS A EXECUCAO-9955/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
557. EMBARGOS A EXECUCAO-9965/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os

embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
558. EMBARGOS A EXECUCAO-9970/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
559. EMBARGOS A EXECUCAO-9972/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
560. EMBARGOS A EXECUCAO-9973/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
561. EMBARGOS A EXECUCAO-9974/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
562. EMBARGOS A EXECUCAO-9975/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
563. EMBARGOS A EXECUCAO-9983/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
564. EMBARGOS A EXECUCAO-9985/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
565. EMBARGOS A EXECUCAO-9986/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
566. EMBARGOS A EXECUCAO-9987/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
567. EMBARGOS A EXECUCAO-9988/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
568. EMBARGOS A EXECUCAO-9989/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
569. EMBARGOS A EXECUCAO-9998/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
570. EMBARGOS A EXECUCAO-9999/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os

embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
571. EMBARGOS A EXECUCAO-10000/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
572. EMBARGOS A EXECUCAO-10001/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
573. EMBARGOS A EXECUCAO-10002/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
574. EMBARGOS A EXECUCAO-10005/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
575. EMBARGOS A EXECUCAO-10006/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
576. EMBARGOS A EXECUCAO-10007/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
577. EMBARGOS A EXECUCAO-10008/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
578. EMBARGOS A EXECUCAO-10009/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
579. EMBARGOS A EXECUCAO-10010/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
580. EMBARGOS A EXECUCAO-10011/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
581. EMBARGOS A EXECUCAO-10013/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
582. EMBARGOS A EXECUCAO-10014/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
583. EMBARGOS A EXECUCAO-10015/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os

embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
584. EMBARGOS A EXECUCAO-10016/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
585. EMBARGOS A EXECUCAO-10017/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
586. EMBARGOS A EXECUCAO-10018/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, RODRIGO HASSAN SAIF e EDISON SANTIAGO FILHO-.
587. EMBARGOS A EXECUCAO-10047/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
588. EMBARGOS A EXECUCAO-10048/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
589. EMBARGOS A EXECUCAO-10049/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
590. EMBARGOS A EXECUCAO-10050/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
591. EMBARGOS A EXECUCAO-10051/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
592. EMBARGOS A EXECUCAO-10052/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
593. EMBARGOS A EXECUCAO-10053/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
594. EMBARGOS A EXECUCAO-10063/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
595. EMBARGOS A EXECUCAO-10064/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
596. EMBARGOS A EXECUCAO-10065/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os

embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
597. EMBARGOS A EXECUCAO-10066/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
598. EMBARGOS A EXECUCAO-10067/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
599. EMBARGOS A EXECUCAO-10068/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
600. EMBARGOS A EXECUCAO-10069/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

P GUA, 24.02.2012

2ª VARA CIVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA
JOSÉ DANIEL TOALDO
JUIZ DE DIREITO

RE LACAO 20/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
EDISON SANTIAGO FILHO
0601 010077/2004
0602 010078/2004
0603 010079/2004
0604 010080/2004
0605 010081/2004
0606 010082/2004
0607 010083/2004
0608 010084/2004
0609 010085/2004
0610 010086/2004
0611 010087/2004
0612 010088/2004
0613 010089/2004
0614 010090/2004
0615 010091/2004
0616 010092/2004
0617 010093/2004
0618 010094/2004
0619 010095/2004
0620 010096/2004
0621 010097/2004
0622 010098/2004
0623 010099/2004
0624 010100/2004
0625 010101/2004
0626 010102/2004
0627 010103/2004
0628 010104/2004
0629 010105/2004
0630 010106/2004
0631 010107/2004
0632 010108/2004
0633 010109/2004
0634 010110/2004
0635 010111/2004
0636 010112/2004
0637 010113/2004
0638 010114/2004
0639 010115/2004
0640 010116/2004
0641 010117/2004
0642 010118/2004
0643 010119/2004
0644 010120/2004
0645 010121/2004
0646 010122/2004
0647 010123/2004
0648 010124/2004
0649 010125/2004
0650 010126/2004
0651 010127/2004
0652 010128/2004
0653 010129/2004
0654 010130/2004
0655 010131/2004
0656 010136/2004
0657 010137/2004
0658 010138/2004
0659 010139/2004
0660 010140/2004
0661 010142/2004
0662 010143/2004
0663 010144/2004
0664 010145/2004
0665 010148/2004
0666 010149/2004
0667 010150/2004
0668 010151/2004
0669 010152/2004
0670 010159/2004
0671 010160/2004
0672 010161/2004
0673 010162/2004
0674 010163/2004
0675 010164/2004
0676 010165/2004
0677 010174/2004
0678 010187/2004
0679 010188/2004
0680 010189/2004
0681 010190/2004
0682 010191/2004
0683 010192/2004
0684 010193/2004
0685 010194/2004
0686 010196/2004
0687 010197/2004
0688 010198/2004
0689 010199/2004
0690 010200/2004
0691 010201/2004
0692 010202/2004
0693 010203/2004
0694 010204/2004
0695 010205/2004
0696 010206/2004
0697 010207/2004
0698 010208/2004
0699 010210/2004
0700 010211/2004
0701 010218/2004
0702 010219/2004
0703 010220/2004
0704 010221/2004

0705 010222/2004
0706 010223/2004
0707 010224/2004
0708 010225/2004
0709 010226/2004
0710 010227/2004
0711 010228/2004
0712 010229/2004
0713 010230/2004
0714 010231/2004
0715 010232/2004
0716 010233/2004
0717 010234/2004
0718 010235/2004
0719 010236/2004
0720 010237/2004
0721 010238/2004
0722 010240/2004
0723 010242/2004
0724 010245/2004
0725 010246/2004
0726 010247/2004
0727 010248/2004
0728 010249/2004
0729 010250/2004
0730 010252/2004
0731 010253/2004
0732 010254/2004
0733 010255/2004
0734 010256/2004
0735 010257/2004
0736 010258/2004
0737 010259/2004
0738 010260/2004
0739 010261/2004
0740 010262/2004
0741 010263/2004
0742 010264/2004
0743 010265/2004
0744 010266/2004
0745 010267/2004
0746 010268/2004
0747 010269/2004
0748 010270/2004
0749 010271/2004
0750 010273/2004
0751 010274/2004
0752 010275/2004
0753 010276/2004
0754 010277/2004
0755 010278/2004
0756 010279/2004
0757 010280/2004
0758 010281/2004
0759 010282/2004
0760 010283/2004
EDISON SANTIAGO FILHO 0761 010284/2004
EDISON SANTIAGO FILHO 0762 010285/2004
0763 010286/2004
0764 010287/2004
0765 010288/2004
0766 010289/2004
0767 010290/2004
0768 010291/2004
0769 010292/2004
0770 010293/2004
0771 010294/2004
0772 010295/2004
0773 010296/2004
0774 010297/2004
0775 010298/2004
0776 010299/2004
0777 010300/2004
0778 010301/2004
0779 010302/2004
0780 010303/2004
0781 010304/2004
0782 010305/2004
0783 010306/2004
0784 010307/2004
EDISON SANTIAGO FILHO 0785 010308/2004
EDISON SANTIAGO FILHO 0786 010309/2004
0787 010310/2004
0788 010311/2004
0789 010312/2004
0790 010313/2004
0791 010314/2004
0792 010315/2004
RODRIGO HASSAN SAIF
0601 010077/2004
0602 010078/2004
0603 010079/2004
0604 010080/2004
0605 010081/2004
0606 010082/2004
0607 010083/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0608 010084/2004
0609 010085/2004
0610 010086/2004
0611 010087/2004
0612 010088/2004
0613 010089/2004
0614 010090/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0615 010091/2004
0616 010092/2004
0617 010093/2004
0618 010094/2004
0619 010095/2004
0620 010096/2004
0621 010097/2004
0622 010098/2004
0623 010099/2004
0624 010100/2004
0625 010101/2004
0626 010102/2004
0627 010103/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0628 010104/2004
0629 010105/2004
0630 010106/2004
0631 010107/2004
0632 010108/2004
0633 010109/2004
0634 010110/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0635 010111/2004
0636 010112/2004
0637 010113/2004
0638 010114/2004
0639 010115/2004
0640 010116/2004
0641 010117/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0642 010118/2004
0643 010119/2004
0644 010120/2004
0645 010121/2004
0646 010122/2004
0647 010123/2004
0648 010124/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0649 010125/2004
0650 010126/2004
0651 010127/2004
0652 010128/2004
0653 010129/2004
0654 010130/2004
0655 010131/2004
0656 010136/2004
0657 010137/2004
0658 010138/2004
0659 010139/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0660 010140/2004
0661 010142/2004
0662 010143/2004
0663 010144/2004
0664 010145/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0665 010148/2004
0666 010149/2004
0667 010150/2004
0668 010151/2004
0669 010152/2004
0670 010159/2004
0671 010160/2004
0672 010161/2004
0673 010162/2004
0674 010163/2004
0675 010164/2004
0676 010165/2004
0677 010174/2004
0678 010187/2004
0679 010188/2004
0680 010189/2004
0681 010190/2004
0682 010191/2004
0683 010192/2004
0684 010193/2004
0685 010194/2004
0686 010196/2004
0687 010197/2004
0688 010198/2004
0689 010199/2004
0690 010200/2004
0691 010201/2004
0692 010202/2004
0693 010203/2004
0694 010204/2004
0695 010205/2004
0696 010206/2004
0697 010207/2004
0698 010208/2004
0699 010210/2004
0700 010211/2004
0701 010218/2004
0702 010219/2004
0703 010220/2004
0704 010221/2004
0705 010222/2004
0706 010223/2004
0707 010224/2004
0708 010225/2004
0709 010226/2004

0710 010227/2004
0711 010228/2004
0712 010229/2004
0713 010230/2004
0714 010231/2004
0715 010232/2004
0716 010233/2004
0717 010234/2004
0718 010235/2004
0719 010236/2004
0720 010237/2004
0721 010238/2004
0722 010240/2004
0723 010242/2004
0724 010245/2004
0725 010246/2004
0726 010247/2004
0727 010248/2004
0728 010249/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0729 010250/2004
0730 010252/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0731 010253/2004
0732 010254/2004
0733 010255/2004
0734 010256/2004
0735 010257/2004
0736 010258/2004
0737 010259/2004
0738 010260/2004
0739 010261/2004
0740 010262/2004
0741 010263/2004
0742 010264/2004
0743 010265/2004
0744 010266/2004
0745 010267/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0746 010268/2004
0747 010269/2004
0748 010270/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0749 010271/2004
0750 010273/2004
0751 010274/2004
0752 010275/2004
0753 010276/2004
0754 010277/2004
0755 010278/2004
0756 010279/2004
0757 010280/2004
0758 010281/2004
0759 010282/2004
0760 010283/2004
0761 010284/2004
0762 010285/2004
0763 010286/2004
0764 010287/2004
0765 010288/2004
0766 010289/2004
0767 010290/2004
0768 010291/2004
0769 010292/2004
0770 010293/2004
0771 010294/2004
0772 010295/2004
0773 010296/2004
0774 010297/2004
0775 010298/2004
0776 010299/2004
0777 010300/2004
0778 010301/2004
0779 010302/2004
0780 010303/2004
0781 010304/2004
0782 010305/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0783 010306/2004
0784 010307/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0785 010308/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0786 010309/2004
0787 010310/2004
0788 010311/2004
0789 010312/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0790 010313/2004
0791 010314/2004
0792 010315/2004
TAMAR NANCI CHRISTMANN
0601 010077/2004
0602 010078/2004
0603 010079/2004
0604 010080/2004
0605 010081/2004
0606 010082/2004
0607 010083/2004
0608 010084/2004
0609 010085/2004
0610 010086/2004
0611 010087/2004
0612 010088/2004
0613 010089/2004
0614 010090/2004
0615 010091/2004
0616 010092/2004
0617 010093/2004
0618 010094/2004
0619 010095/2004
0620 010096/2004
0621 010097/2004
0622 010098/2004
0623 010099/2004
0624 010100/2004
0625 010101/2004
0626 010102/2004
0627 010103/2004
0628 010104/2004
0629 010105/2004
0630 010106/2004
0631 010107/2004
0632 010108/2004
0633 010109/2004
0634 010110/2004
0635 010111/2004
0636 010112/2004
0637 010113/2004
0638 010114/2004
0639 010115/2004
0640 010116/2004
0641 010117/2004
0642 010118/2004
0643 010119/2004
0644 010120/2004
0645 010121/2004
0646 010122/2004
0647 010123/2004
0648 010124/2004
0649 010125/2004
0650 010126/2004
0651 010127/2004
0652 010128/2004
0653 010129/2004
0654 010130/2004
0655 010131/2004
0656 010136/2004
0657 010137/2004
0658 010138/2004
0659 010139/2004
0660 010140/2004
0661 010142/2004
0662 010143/2004
0663 010144/2004
0664 010145/2004
0665 010148/2004
0666 010149/2004
0667 010150/2004
0668 010151/2004
0669 010152/2004
0670 010159/2004
0671 010160/2004
0672 010161/2004
0673 010162/2004
0674 010163/2004
0675 010164/2004
0676 010165/2004
0677 010174/2004
0678 010187/2004
0679 010188/2004
0680 010189/2004
0681 010190/2004
0682 010191/2004
0683 010192/2004
0684 010193/2004
0685 010194/2004
0686 010196/2004
0687 010197/2004
0688 010198/2004
0689 010199/2004
0690 010200/2004
0691 010201/2004
0692 010202/2004
0693 010203/2004
0694 010204/2004
0695 010205/2004
0696 010206/2004
0697 010207/2004
0698 010208/2004
0699 010210/2004
0700 010211/2004
0701 010218/2004
0702 010219/2004
0703 010220/2004
0704 010221/2004
0705 010222/2004
0706 010223/2004
0707 010224/2004
0708 010225/2004
0709 010226/2004
0710 010227/2004
0711 010228/2004
0712 010229/2004
0713 010230/2004
0714 010231/2004

0715 010232/2004
0716 010233/2004
0717 010234/2004
0718 010235/2004
0719 010236/2004
0720 010237/2004
0721 010238/2004
0722 010240/2004
0723 010242/2004
0724 010245/2004
0725 010246/2004
0726 010247/2004
0727 010248/2004
0728 010249/2004
0729 010250/2004
0730 010252/2004
0731 010253/2004
0732 010254/2004
0733 010255/2004
0734 010256/2004
0735 010257/2004
0736 010258/2004
0737 010259/2004
0738 010260/2004
0739 010261/2004
0740 010262/2004
0741 010263/2004
0742 010264/2004
0743 010265/2004
0744 010266/2004
0745 010267/2004
0746 010268/2004
0747 010269/2004
0748 010270/2004
0749 010271/2004
0750 010273/2004
0751 010274/2004
0752 010275/2004
0753 010276/2004
0754 010277/2004
0755 010278/2004
0756 010279/2004
0757 010280/2004
0758 010281/2004
0759 010282/2004
0760 010283/2004
0761 010284/2004
0762 010285/2004
0763 010286/2004
0764 010287/2004
0765 010288/2004
0766 010289/2004
0767 010290/2004
0768 010291/2004
0769 010292/2004
0770 010293/2004
0771 010294/2004
0772 010295/2004
0773 010296/2004
0774 010297/2004
0775 010298/2004
0776 010299/2004
0777 010300/2004
0778 010301/2004
0779 010302/2004
0780 010303/2004
0781 010304/2004
0782 010305/2004
0783 010306/2004
0784 010307/2004
0785 010308/2004
0786 010309/2004
0787 010310/2004
0788 010311/2004
0789 010312/2004
0790 010313/2004
0791 010314/2004
0792 010315/2004

600. EMBARGOS A EXECUCAO-10069/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
601. EMBARGOS A EXECUCAO-10077/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
602. EMBARGOS A EXECUCAO-10078/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
603. EMBARGOS A EXECUCAO-10079/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
604. EMBARGOS A EXECUCAO-10080/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
605. EMBARGOS A EXECUCAO-10081/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
606. EMBARGOS A EXECUCAO-10082/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
607. EMBARGOS A EXECUCAO-10083/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;

IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

608. EMBARGOS A EXECUCAO-10084/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

609. EMBARGOS A EXECUCAO-10085/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

610. EMBARGOS A EXECUCAO-10086/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

611. EMBARGOS A EXECUCAO-10087/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

612. EMBARGOS A EXECUCAO-10088/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

613. EMBARGOS A EXECUCAO-10089/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

614. EMBARGOS A EXECUCAO-10090/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

615. EMBARGOS A EXECUCAO-10091/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

616. EMBARGOS A EXECUCAO-10092/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

617. EMBARGOS A EXECUCAO-10093/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

618. EMBARGOS A EXECUCAO-10094/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

619. EMBARGOS A EXECUCAO-10095/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

620. EMBARGOS A EXECUCAO-10096/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;

IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
621. EMBARGOS A EXECUCAO-10097/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
622. EMBARGOS A EXECUCAO-10098/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
623. EMBARGOS A EXECUCAO-10099/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
624. EMBARGOS A EXECUCAO-10100/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
625. EMBARGOS A EXECUCAO-10101/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
626. EMBARGOS A EXECUCAO-10102/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
627. EMBARGOS A EXECUCAO-10103/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
628. EMBARGOS A EXECUCAO-10104/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
629. EMBARGOS A EXECUCAO-10105/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
630. EMBARGOS A EXECUCAO-10106/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
631. EMBARGOS A EXECUCAO-10107/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
632. EMBARGOS A EXECUCAO-10108/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
633. EMBARGOS A EXECUCAO-10109/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;

IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

634. EMBARGOS A EXECUCAO-10110/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

635. EMBARGOS A EXECUCAO-10111/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

636. EMBARGOS A EXECUCAO-10112/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

637. EMBARGOS A EXECUCAO-10113/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

638. EMBARGOS A EXECUCAO-10114/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

639. EMBARGOS A EXECUCAO-10115/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

640. EMBARGOS A EXECUCAO-10116/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

641. EMBARGOS A EXECUCAO-10117/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

642. EMBARGOS A EXECUCAO-10118/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

643. EMBARGOS A EXECUCAO-10119/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

644. EMBARGOS A EXECUCAO-10120/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

645. EMBARGOS A EXECUCAO-10121/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

646. EMBARGOS A EXECUCAO-10122/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;

IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

647. EMBARGOS A EXECUCAO-10123/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

648. EMBARGOS A EXECUCAO-10124/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

649. EMBARGOS A EXECUCAO-10125/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

650. EMBARGOS A EXECUCAO-10126/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

651. EMBARGOS A EXECUCAO-10127/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

652. EMBARGOS A EXECUCAO-10128/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

653. EMBARGOS A EXECUCAO-10129/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

654. EMBARGOS A EXECUCAO-10130/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

655. EMBARGOS A EXECUCAO-10131/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

656. EMBARGOS A EXECUCAO-10136/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

657. EMBARGOS A EXECUCAO-10137/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

658. EMBARGOS A EXECUCAO-10138/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

659. EMBARGOS A EXECUCAO-10139/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;

IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

660. EMBARGOS A EXECUCAO-10140/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

661. EMBARGOS A EXECUCAO-10142/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

662. EMBARGOS A EXECUCAO-10143/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

663. EMBARGOS A EXECUCAO-10144/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

664. EMBARGOS A EXECUCAO-10145/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

665. EMBARGOS A EXECUCAO-10148/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

666. EMBARGOS A EXECUCAO-10149/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

667. EMBARGOS A EXECUCAO-10150/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

668. EMBARGOS A EXECUCAO-10151/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

669. EMBARGOS A EXECUCAO-10152/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

670. EMBARGOS A EXECUCAO-10159/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

671. EMBARGOS A EXECUCAO-10160/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

672. EMBARGOS A EXECUCAO-10161/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;

IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

673. EMBARGOS A EXECUCAO-10162/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

674. EMBARGOS A EXECUCAO-10163/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

675. EMBARGOS A EXECUCAO-10164/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

676. EMBARGOS A EXECUCAO-10165/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

677. EMBARGOS A EXECUCAO-10174/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

678. EMBARGOS A EXECUCAO-10187/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

679. EMBARGOS A EXECUCAO-10188/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

680. EMBARGOS A EXECUCAO-10189/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

681. EMBARGOS A EXECUCAO-10190/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

682. EMBARGOS A EXECUCAO-10191/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

683. EMBARGOS A EXECUCAO-10192/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

684. EMBARGOS A EXECUCAO-10193/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

685. EMBARGOS A EXECUCAO-10194/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;

IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

686. EMBARGOS A EXECUCAO-10196/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

687. EMBARGOS A EXECUCAO-10197/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

688. EMBARGOS A EXECUCAO-10198/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

689. EMBARGOS A EXECUCAO-10199/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

690. EMBARGOS A EXECUCAO-10200/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

691. EMBARGOS A EXECUCAO-10201/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

692. EMBARGOS A EXECUCAO-10202/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

693. EMBARGOS A EXECUCAO-10203/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

694. EMBARGOS A EXECUCAO-10204/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

695. EMBARGOS A EXECUCAO-10205/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

696. EMBARGOS A EXECUCAO-10206/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

697. EMBARGOS A EXECUCAO-10207/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

698. EMBARGOS A EXECUCAO-10208/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;

IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

699. EMBARGOS A EXECUCAO-10210/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

700. EMBARGOS A EXECUCAO-10211/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

701. EMBARGOS A EXECUCAO-10218/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

702. EMBARGOS A EXECUCAO-10219/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

703. EMBARGOS A EXECUCAO-10220/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

704. EMBARGOS A EXECUCAO-10221/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

705. EMBARGOS A EXECUCAO-10222/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

706. EMBARGOS A EXECUCAO-10223/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

707. EMBARGOS A EXECUCAO-10224/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

708. EMBARGOS A EXECUCAO-10225/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

709. EMBARGOS A EXECUCAO-10226/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

710. EMBARGOS A EXECUCAO-10227/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

711. EMBARGOS A EXECUCAO-10228/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;

IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

712. EMBARGOS A EXECUCAO-10229/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

713. EMBARGOS A EXECUCAO-10230/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

714. EMBARGOS A EXECUCAO-10231/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

715. EMBARGOS A EXECUCAO-10232/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

716. EMBARGOS A EXECUCAO-10233/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

717. EMBARGOS A EXECUCAO-10234/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

718. EMBARGOS A EXECUCAO-10235/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

719. EMBARGOS A EXECUCAO-10236/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

720. EMBARGOS A EXECUCAO-10237/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

721. EMBARGOS A EXECUCAO-10238/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

722. EMBARGOS A EXECUCAO-10240/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

723. EMBARGOS A EXECUCAO-10242/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

724. EMBARGOS A EXECUCAO-10245/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;

IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

725. EMBARGOS A EXECUCAO-10246/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

726. EMBARGOS A EXECUCAO-10247/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

727. EMBARGOS A EXECUCAO-10248/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

728. EMBARGOS A EXECUCAO-10249/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

729. EMBARGOS A EXECUCAO-10250/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

730. EMBARGOS A EXECUCAO-10252/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

731. EMBARGOS A EXECUCAO-10253/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

732. EMBARGOS A EXECUCAO-10254/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

733. EMBARGOS A EXECUCAO-10255/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

734. EMBARGOS A EXECUCAO-10256/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

735. EMBARGOS A EXECUCAO-10257/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

736. EMBARGOS A EXECUCAO-10258/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

737. EMBARGOS A EXECUCAO-10259/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;

IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

738. EMBARGOS A EXECUCAO-10260/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

739. EMBARGOS A EXECUCAO-10261/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

740. EMBARGOS A EXECUCAO-10262/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

741. EMBARGOS A EXECUCAO-10263/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

742. EMBARGOS A EXECUCAO-10264/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

743. EMBARGOS A EXECUCAO-10265/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

744. EMBARGOS A EXECUCAO-10266/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

745. EMBARGOS A EXECUCAO-10267/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

746. EMBARGOS A EXECUCAO-10268/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

747. EMBARGOS A EXECUCAO-10269/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

748. EMBARGOS A EXECUCAO-10270/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

749. EMBARGOS A EXECUCAO-10271/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

750. EMBARGOS A EXECUCAO-10273/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;

IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

751. EMBARGOS A EXECUCAO-10274/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

752. EMBARGOS A EXECUCAO-10275/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

753. EMBARGOS A EXECUCAO-10276/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

754. EMBARGOS A EXECUCAO-10277/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

755. EMBARGOS A EXECUCAO-10278/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

756. EMBARGOS A EXECUCAO-10279/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

757. EMBARGOS A EXECUCAO-10280/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

758. EMBARGOS A EXECUCAO-10281/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

759. EMBARGOS A EXECUCAO-10282/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

760. EMBARGOS A EXECUCAO-10283/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

761. EMBARGOS A EXECUCAO-10284/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, RODRIGO HASSAN SAIF e EDISON SANTIAGO FILHO-.

762. EMBARGOS A EXECUCAO-10285/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

763. EMBARGOS A EXECUCAO-10286/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;

IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

764. EMBARGOS A EXECUCAO-10287/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

765. EMBARGOS A EXECUCAO-10288/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

766. EMBARGOS A EXECUCAO-10289/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

767. EMBARGOS A EXECUCAO-10290/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

768. EMBARGOS A EXECUCAO-10291/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

769. EMBARGOS A EXECUCAO-10292/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

770. EMBARGOS A EXECUCAO-10293/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

771. EMBARGOS A EXECUCAO-10294/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

772. EMBARGOS A EXECUCAO-10295/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

773. EMBARGOS A EXECUCAO-10296/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

774. EMBARGOS A EXECUCAO-10297/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

775. EMBARGOS A EXECUCAO-10298/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

776. EMBARGOS A EXECUCAO-10299/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;

IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

777. EMBARGOS A EXECUCAO-10300/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

778. EMBARGOS A EXECUCAO-10301/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

779. EMBARGOS A EXECUCAO-10302/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

780. EMBARGOS A EXECUCAO-10303/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

781. EMBARGOS A EXECUCAO-10304/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

782. EMBARGOS A EXECUCAO-10305/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

783. EMBARGOS A EXECUCAO-10306/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

784. EMBARGOS A EXECUCAO-10307/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

785. EMBARGOS A EXECUCAO-10308/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, RODRIGO HASSAN SAIF e EDISON SANTIAGO FILHO-.

786. EMBARGOS A EXECUCAO-10309/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

787. EMBARGOS A EXECUCAO-10310/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

788. EMBARGOS A EXECUCAO-10311/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

789. EMBARGOS A EXECUCAO-10312/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;

IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
790. EMBARGOS A EXECUCAO-10313/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
791. EMBARGOS A EXECUCAO-10314/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
792. EMBARGOS A EXECUCAO-10315/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

PGUA, 24.02.2012

2ª VARA CIVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA
JOSÉ DANIEL TOALDO
JUIZ DE DIREITO

RELACAO 20/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
EDISON SANTIAGO FILHO
0301 009513/2004
0302 009514/2004
0303 009515/2004
0304 009516/2004
0305 009517/2004
0306 009518/2004
0307 009519/2004
0308 009520/2004
0309 009521/2004
0310 009522/2004
0311 009523/2004
0312 009524/2004
0313 009525/2004
0314 009526/2004
0315 009527/2004
0316 009528/2004
0317 009529/2004
0318 009530/2004
0319 009531/2004
0320 009532/2004
0321 009533/2004
0322 009534/2004
0323 009535/2004
0324 009536/2004
0325 009537/2004
0326 009538/2004
0327 009539/2004
0328 009540/2004
0329 009541/2004
0330 009542/2004
0331 009543/2004
0332 009544/2004
0333 009545/2004
0334 009552/2004
0335 009553/2004
0336 009554/2004
0337 009555/2004
0338 009557/2004
0339 009558/2004
0340 009559/2004
0341 009560/2004
0342 009561/2004
0343 009562/2004
0344 009563/2004
0345 009564/2004
0346 009565/2004
0347 009566/2004
0348 009567/2004
0349 009568/2004
0350 009569/2004
0351 009570/2004
0352 009571/2004
0353 009572/2004
0354 009573/2004
0355 009574/2004
0356 009575/2004
0357 009576/2004
0358 009584/2004
0359 009585/2004
0360 009586/2004
0361 009587/2004
0362 009588/2004
0363 009589/2004
0364 009590/2004
0365 009591/2004
0366 009592/2004
0367 009593/2004
0368 009594/2004
0369 009595/2004
0370 009596/2004
0371 009597/2004
0372 009598/2004
0373 009599/2004
0374 009600/2004
0375 009601/2004
0376 009602/2004
0377 009604/2004
0378 009605/2004
0379 009606/2004
0380 009607/2004
0381 009608/2004
0382 009609/2004
0383 009610/2004
0384 009611/2004
0385 009612/2004
0386 009613/2004
0387 009614/2004
0388 009615/2004
0389 009616/2004
0390 009617/2004
0391 009618/2004
0392 009619/2004
0393 009620/2004
0394 009621/2004
0395 009622/2004
0396 009623/2004
0397 009624/2004
0398 009625/2004
0399 009626/2004
0400 009627/2004
0401 009628/2004
0402 009629/2004
0403 009630/2004
0404 009631/2004
0405 009632/2004
0406 009633/2004
0407 009634/2004
0408 009635/2004
0409 009636/2004
0410 009637/2004
0411 009638/2004
0412 009639/2004
0413 009640/2004
0414 009641/2004
0415 009642/2004
0416 009643/2004
0417 009644/2004
0418 009645/2004
0419 009646/2004
0420 009647/2004
0421 009648/2004
0422 009649/2004
0423 009650/2004
0424 009651/2004
0425 009652/2004
0426 009653/2004
0427 009654/2004

0428 009655/2004
0429 009656/2004
0430 009657/2004
0431 009658/2004
0432 009659/2004
0433 009660/2004
0434 009661/2004
0435 009662/2004
0436 009663/2004
0437 009664/2004
EDISON SANTIAGO FILHO 0438 009665/2004
EDISON SANTIAGO FILHO 0439 009667/2004
0440 009668/2004
0441 009669/2004
0442 009670/2004
0443 009671/2004
0444 009672/2004
0445 009673/2004
0446 009674/2004
0447 009675/2004
0448 009676/2004
0449 009677/2004
0450 009678/2004
RODRIGO HASSAN SAIF
0301 009513/2004
0302 009514/2004
0303 009515/2004
0304 009516/2004
0305 009517/2004
0306 009518/2004
0307 009519/2004
0308 009520/2004
0309 009521/2004
0310 009522/2004
0311 009523/2004
0312 009524/2004
0313 009525/2004
0314 009526/2004
0315 009527/2004
0316 009528/2004
0317 009529/2004
0318 009530/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0319 009531/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0320 009532/2004
0321 009533/2004
0322 009534/2004
0323 009535/2004
0324 009536/2004
0325 009537/2004
0326 009538/2004
0327 009539/2004
0328 009540/2004
0329 009541/2004
0330 009542/2004
0331 009543/2004
0332 009544/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0333 009545/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0334 009552/2004
0335 009553/2004
0336 009554/2004
0337 009555/2004
0338 009557/2004
0339 009558/2004
0340 009559/2004
0341 009560/2004
0342 009561/2004
0343 009562/2004
0344 009563/2004
0345 009564/2004
0346 009565/2004
0347 009566/2004
0348 009567/2004
0349 009568/2004
0350 009569/2004
0351 009570/2004
0352 009571/2004
0353 009572/2004
0354 009573/2004
0355 009574/2004
0356 009575/2004
0357 009576/2004
0358 009584/2004
0359 009585/2004
0360 009586/2004
0361 009587/2004
0362 009588/2004
0363 009589/2004
0364 009590/2004
0365 009591/2004
0366 009592/2004
0367 009593/2004
0368 009594/2004
0369 009595/2004
0370 009596/2004
0371 009597/2004
0372 009598/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0373 009599/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0374 009600/2004
0375 009601/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0376 009602/2004
0377 009604/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0378 009605/2004
0379 009606/2004
0380 009607/2004
0381 009608/2004
0382 009609/2004
0383 009610/2004
0384 009611/2004
0385 009612/2004
0386 009613/2004
0387 009614/2004
0388 009615/2004
0389 009616/2004
0390 009617/2004
0391 009618/2004
0392 009619/2004
0393 009620/2004
0394 009621/2004
0395 009622/2004
0396 009623/2004
0397 009624/2004
0398 009625/2004
0399 009626/2004
0400 009627/2004
0401 009628/2004
0402 009629/2004
0403 009630/2004
0404 009631/2004
0405 009632/2004
0406 009633/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0407 009634/2004
0408 009635/2004
0409 009636/2004
0410 009637/2004
0411 009638/2004
0412 009639/2004
0413 009640/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0414 009641/2004
0415 009642/2004
0416 009643/2004
0417 009644/2004
0418 009645/2004
0419 009646/2004
0420 009647/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0421 009648/2004
0422 009649/2004
0423 009650/2004
0424 009651/2004
0425 009652/2004
0426 009653/2004
0427 009654/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0428 009655/2004
0429 009656/2004
0430 009657/2004
0431 009658/2004
0432 009659/2004
0433 009660/2004
0434 009661/2004
0435 009662/2004
0436 009663/2004
0437 009664/2004
0438 009665/2004
0439 009667/2004
0440 009668/2004
0441 009669/2004
0442 009670/2004
0443 009671/2004
0444 009672/2004
0445 009673/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0446 009674/2004
0447 009675/2004
0448 009676/2004
0449 009677/2004
0450 009678/2004
TAMAR NANCI CHRISTMANN
0301 009513/2004
0302 009514/2004
0303 009515/2004
0304 009516/2004
0305 009517/2004
0306 009518/2004
0307 009519/2004
0308 009520/2004
0309 009521/2004
0310 009522/2004
0311 009523/2004
0312 009524/2004
0313 009525/2004
0314 009526/2004
0315 009527/2004
0316 009528/2004
0317 009529/2004
0318 009530/2004
0319 009531/2004
0320 009532/2004
0321 009533/2004
0322 009534/2004
0323 009535/2004

0324 009536/2004
0325 009537/2004
0326 009538/2004
0327 009539/2004
0328 009540/2004
0329 009541/2004
0330 009542/2004
0331 009543/2004
0332 009544/2004
0333 009545/2004
0334 009552/2004
0335 009553/2004
0336 009554/2004
0337 009555/2004
0338 009557/2004
0339 009558/2004
0340 009559/2004
0341 009560/2004
0342 009561/2004
0343 009562/2004
0344 009563/2004
0345 009564/2004
0346 009565/2004
0347 009566/2004
0348 009567/2004
0349 009568/2004
0350 009569/2004
0351 009570/2004
0352 009571/2004
0353 009572/2004
0354 009573/2004
0355 009574/2004
0356 009575/2004
0357 009576/2004
0358 009584/2004
0359 009585/2004
0360 009586/2004
0361 009587/2004
0362 009588/2004
0363 009589/2004
0364 009590/2004
0365 009591/2004
0366 009592/2004
0367 009593/2004
0368 009594/2004
0369 009595/2004
0370 009596/2004
0371 009597/2004
0372 009598/2004
0373 009599/2004
0374 009600/2004
0375 009601/2004
0376 009602/2004
0377 009604/2004
0378 009605/2004
0379 009606/2004
0380 009607/2004
0381 009608/2004
0382 009609/2004
0383 009610/2004
0384 009611/2004
0385 009612/2004
0386 009613/2004
0387 009614/2004
0388 009615/2004
0389 009616/2004
0390 009617/2004
0391 009618/2004
0392 009619/2004
0393 009620/2004
0394 009621/2004
0395 009622/2004
0396 009623/2004
0397 009624/2004
0398 009625/2004
0399 009626/2004
0400 009627/2004
0401 009628/2004
0402 009629/2004
0403 009630/2004
0404 009631/2004
0405 009632/2004
0406 009633/2004
0407 009634/2004
0408 009635/2004
0409 009636/2004
0410 009637/2004
0411 009638/2004
0412 009639/2004
0413 009640/2004
0414 009641/2004
0415 009642/2004
0416 009643/2004
0417 009644/2004
0418 009645/2004
0419 009646/2004
0420 009647/2004
0421 009648/2004
0422 009649/2004
0423 009650/2004
0424 009651/2004
0425 009652/2004
0426 009653/2004
0427 009654/2004
0428 009655/2004
0429 009656/2004
0430 009657/2004
0431 009658/2004
0432 009659/2004
0433 009660/2004
0434 009661/2004
0435 009662/2004
0436 009663/2004
0437 009664/2004
0438 009665/2004
0439 009667/2004
0440 009668/2004
0441 009669/2004
0442 009670/2004
0443 009671/2004
0444 009672/2004
0445 009673/2004
0446 009674/2004
0447 009675/2004
0448 009676/2004
0449 009677/2004
0450 009678/2004

301. EMBARGOS A EXECUCAO-9513/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
302. EMBARGOS A EXECUCAO-9514/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
303. EMBARGOS A EXECUCAO-9515/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
304. EMBARGOS A EXECUCAO-9516/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
305. EMBARGOS A EXECUCAO-9517/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos

embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
306. EMBARGOS A EXECUCAO-9518/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
307. EMBARGOS A EXECUCAO-9519/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
308. EMBARGOS A EXECUCAO-9520/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
309. EMBARGOS A EXECUCAO-9521/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
310. EMBARGOS A EXECUCAO-9522/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
311. EMBARGOS A EXECUCAO-9523/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
312. EMBARGOS A EXECUCAO-9524/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
313. EMBARGOS A EXECUCAO-9525/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
314. EMBARGOS A EXECUCAO-9526/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
315. EMBARGOS A EXECUCAO-9527/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
316. EMBARGOS A EXECUCAO-9528/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
317. EMBARGOS A EXECUCAO-9529/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
318. EMBARGOS A EXECUCAO-9530/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
319. EMBARGOS A EXECUCAO-9531/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
320. EMBARGOS A EXECUCAO-9532/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
321. EMBARGOS A EXECUCAO-9533/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
322. EMBARGOS A EXECUCAO-9534/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
323. EMBARGOS A EXECUCAO-9535/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
324. EMBARGOS A EXECUCAO-9536/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
325. EMBARGOS A EXECUCAO-9537/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
326. EMBARGOS A EXECUCAO-9538/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
327. EMBARGOS A EXECUCAO-9539/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
328. EMBARGOS A EXECUCAO-9540/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
329. EMBARGOS A EXECUCAO-9541/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
330. EMBARGOS A EXECUCAO-9542/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
331. EMBARGOS A EXECUCAO-9543/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
332. EMBARGOS A EXECUCAO-9544/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
333. EMBARGOS A EXECUCAO-9545/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
334. EMBARGOS A EXECUCAO-9552/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
335. EMBARGOS A EXECUCAO-9553/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
336. EMBARGOS A EXECUCAO-9554/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
337. EMBARGOS A EXECUCAO-9555/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
338. EMBARGOS A EXECUCAO-9557/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
339. EMBARGOS A EXECUCAO-9558/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
340. EMBARGOS A EXECUCAO-9559/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
341. EMBARGOS A EXECUCAO-9560/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
342. EMBARGOS A EXECUCAO-9561/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
343. EMBARGOS A EXECUCAO-9562/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
344. EMBARGOS A EXECUCAO-9563/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
345. EMBARGOS A EXECUCAO-9564/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
346. EMBARGOS A EXECUCAO-9565/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
347. EMBARGOS A EXECUCAO-9566/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
348. EMBARGOS A EXECUCAO-9567/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
349. EMBARGOS A EXECUCAO-9568/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
350. EMBARGOS A EXECUCAO-9569/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
351. EMBARGOS A EXECUCAO-9570/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
352. EMBARGOS A EXECUCAO-9571/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
353. EMBARGOS A EXECUCAO-9572/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
354. EMBARGOS A EXECUCAO-9573/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
355. EMBARGOS A EXECUCAO-9574/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
356. EMBARGOS A EXECUCAO-9575/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
357. EMBARGOS A EXECUCAO-9576/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
358. EMBARGOS A EXECUCAO-9584/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
359. EMBARGOS A EXECUCAO-9585/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
360. EMBARGOS A EXECUCAO-9586/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
361. EMBARGOS A EXECUCAO-9587/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
362. EMBARGOS A EXECUCAO-9588/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
363. EMBARGOS A EXECUCAO-9589/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
364. EMBARGOS A EXECUCAO-9590/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
365. EMBARGOS A EXECUCAO-9591/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
366. EMBARGOS A EXECUCAO-9592/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
367. EMBARGOS A EXECUCAO-9593/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
368. EMBARGOS A EXECUCAO-9594/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
369. EMBARGOS A EXECUCAO-9595/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
370. EMBARGOS A EXECUCAO-9596/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
371. EMBARGOS A EXECUCAO-9597/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
372. EMBARGOS A EXECUCAO-9598/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
373. EMBARGOS A EXECUCAO-9599/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
374. EMBARGOS A EXECUCAO-9600/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
375. EMBARGOS A EXECUCAO-9601/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
376. EMBARGOS A EXECUCAO-9602/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
377. EMBARGOS A EXECUCAO-9604/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
378. EMBARGOS A EXECUCAO-9605/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
379. EMBARGOS A EXECUCAO-9606/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
380. EMBARGOS A EXECUCAO-9607/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
381. EMBARGOS A EXECUCAO-9608/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
382. EMBARGOS A EXECUCAO-9609/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
383. EMBARGOS A EXECUCAO-9610/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
384. EMBARGOS A EXECUCAO-9611/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
385. EMBARGOS A EXECUCAO-9612/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
386. EMBARGOS A EXECUCAO-9613/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
387. EMBARGOS A EXECUCAO-9614/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
388. EMBARGOS A EXECUCAO-9615/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
389. EMBARGOS A EXECUCAO-9616/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
390. EMBARGOS A EXECUCAO-9617/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
391. EMBARGOS A EXECUCAO-9618/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
392. EMBARGOS A EXECUCAO-9619/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
393. EMBARGOS A EXECUCAO-9620/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
394. EMBARGOS A EXECUCAO-9621/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
395. EMBARGOS A EXECUCAO-9622/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
396. EMBARGOS A EXECUCAO-9623/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
397. EMBARGOS A EXECUCAO-9624/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
398. EMBARGOS A EXECUCAO-9625/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
399. EMBARGOS A EXECUCAO-9626/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
400. EMBARGOS A EXECUCAO-9627/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
401. EMBARGOS A EXECUCAO-9628/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
402. EMBARGOS A EXECUCAO-9629/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
403. EMBARGOS A EXECUCAO-9630/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
404. EMBARGOS A EXECUCAO-9631/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
405. EMBARGOS A EXECUCAO-9632/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
406. EMBARGOS A EXECUCAO-9633/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
407. EMBARGOS A EXECUCAO-9634/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
408. EMBARGOS A EXECUCAO-9635/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
409. EMBARGOS A EXECUCAO-9636/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
410. EMBARGOS A EXECUCAO-9637/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
411. EMBARGOS A EXECUCAO-9638/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
412. EMBARGOS A EXECUCAO-9639/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
413. EMBARGOS A EXECUCAO-9640/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
414. EMBARGOS A EXECUCAO-9641/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
415. EMBARGOS A EXECUCAO-9642/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
416. EMBARGOS A EXECUCAO-9643/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
417. EMBARGOS A EXECUCAO-9644/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
418. EMBARGOS A EXECUCAO-9645/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
419. EMBARGOS A EXECUCAO-9646/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
420. EMBARGOS A EXECUCAO-9647/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
421. EMBARGOS A EXECUCAO-9648/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
422. EMBARGOS A EXECUCAO-9649/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
423. EMBARGOS A EXECUCAO-9650/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
424. EMBARGOS A EXECUCAO-9651/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
425. EMBARGOS A EXECUCAO-9652/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
426. EMBARGOS A EXECUCAO-9653/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
427. EMBARGOS A EXECUCAO-9654/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
428. EMBARGOS A EXECUCAO-9655/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
429. EMBARGOS A EXECUCAO-9656/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
430. EMBARGOS A EXECUCAO-9657/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
431. EMBARGOS A EXECUCAO-9658/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
432. EMBARGOS A EXECUCAO-9659/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
433. EMBARGOS A EXECUCAO-9660/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
434. EMBARGOS A EXECUCAO-9661/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
435. EMBARGOS A EXECUCAO-9662/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
436. EMBARGOS A EXECUCAO-9663/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
437. EMBARGOS A EXECUCAO-9664/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
438. EMBARGOS A EXECUCAO-9665/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
439. EMBARGOS A EXECUCAO-9667/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
440. EMBARGOS A EXECUCAO-9668/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
441. EMBARGOS A EXECUCAO-9669/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
442. EMBARGOS A EXECUCAO-9670/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
443. EMBARGOS A EXECUCAO-9671/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
444. EMBARGOS A EXECUCAO-9672/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
445. EMBARGOS A EXECUCAO-9673/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
446. EMBARGOS A EXECUCAO-9674/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
447. EMBARGOS A EXECUCAO-9675/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
448. EMBARGOS A EXECUCAO-9676/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
449. EMBARGOS A EXECUCAO-9677/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
450. EMBARGOS A EXECUCAO-9678/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

P GUA, 24.02.2012

2ª VARA CIVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA
JOSÉ DANIEL TOALDO
JUIZ DE DIREITO

relacao 20/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
EDISON SANTIAGO 0073 009072/2004
EDISON SANTIAGO FILHO 0001 008916/2004
0002 008917/2004
0003 008925/2004
0004 008926/2004
0005 008927/2004
0006 008928/2004
0007 008929/2004
0008 008930/2004
0009 008931/2004
0010 008939/2004
0011 008940/2004
0012 008941/2004
0013 008942/2004
0014 008943/2004
EDISON SANTIAGO FILHO 0015 008944/2004
EDISON SANTIAGO FILHO 0016 008945/2004
0017 008946/2004
0018 008947/2004
0019 008948/2004
0020 008949/2004
0021 008950/2004
0022 008951/2004
0023 008952/2004
0024 008953/2004
0025 008954/2004
0026 008955/2004
0027 008956/2004
0028 008957/2004
0029 008958/2004
0030 008959/2004
0031 008960/2004
0032 008961/2004
0033 008962/2004
0034 008963/2004
0035 008964/2004
0036 008965/2004
0037 008966/2004
0038 008967/2004
0039 008968/2004
0040 008969/2004
0041 008970/2004
0042 008971/2004
0043 008972/2004
0044 008973/2004
0045 009023/2004
0046 009024/2004
0047 009025/2004
0048 009026/2004
0049 009027/2004
0050 009028/2004
0051 009029/2004
0052 009030/2004
0053 009031/2004
0054 009032/2004
0055 009033/2004
0056 009034/2004
0057 009035/2004
0058 009036/2004
0059 009037/2004
0060 009038/2004
0061 009039/2004
0062 009040/2004
0063 009041/2004
0064 009056/2004
0065 009057/2004
0066 009058/2004
0067 009059/2004
0068 009060/2004
0069 009061/2004
0070 009062/2004
0071 009070/2004
0072 009071/2004
0074 009073/2004
0075 009074/2004
0076 009075/2004
0077 009076/2004
0078 009077/2004
0079 009078/2004
0080 009079/2004
0081 009080/2004
0082 009081/2004
0083 009082/2004
0084 009083/2004
0085 009084/2004
0086 009085/2004
0087 009086/2004
0088 009087/2004
0089 009088/2004
EDISON SANTIAGO FILHO 0090 009089/2004
EDISON SANTIAGO FILHO 0091 009090/2004
0092 009091/2004
0093 009092/2004
0094 009093/2004
0095 009094/2004
0096 009095/2004
0097 009096/2004
0098 009097/2004
0099 009098/2004
0100 009100/2004
EDISON SANTIAGO FILHO 0101 009101/2004
EDISON SANTIAGO FILHO 0102 009102/2004
0103 009103/2004
0104 009104/2004
0105 009105/2004
0106 009107/2004
0107 009113/2004
0108 009114/2004
0109 009115/2004
0110 009116/2004
0111 009117/2004
0112 009118/2004
0113 009119/2004
EDISON SANTIAGO FILHO 0114 009121/2004
EDISON SANTIAGO FILHO 0115 009122/2004
0116 009123/2004
0117 009124/2004
0118 009125/2004
0119 009126/2004
0120 009127/2004
0121 009128/2004
0122 009129/2004
0123 009130/2004
0124 009131/2004
0125 009132/2004
0126 009133/2004
0127 009134/2004
0128 009135/2004
0129 009136/2004
0130 009137/2004
0131 009138/2004
0132 009139/2004
0133 009140/2004
0134 009141/2004
0135 009142/2004
0136 009143/2004
0137 009144/2004
0138 009145/2004
0139 009146/2004
0140 009147/2004
0141 009155/2004

0142 009156/2004
0143 009157/2004
0144 009158/2004
0145 009159/2004
0146 009160/2004
0147 009161/2004
0148 009176/2004
0149 009178/2004
0150 009179/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0001 008916/2004
0002 008917/2004
0003 008925/2004
0004 008926/2004
0005 008927/2004
0006 008928/2004
0007 008929/2004
0008 008930/2004
0009 008931/2004
0010 008939/2004
0011 008940/2004
0012 008941/2004
0013 008942/2004
0014 008943/2004
0015 008944/2004
0016 008945/2004
0017 008946/2004
0018 008947/2004
0019 008948/2004
0020 008949/2004
0021 008950/2004
0022 008951/2004
0023 008952/2004
0024 008953/2004
0025 008954/2004
0026 008955/2004
0027 008956/2004
0028 008957/2004
0029 008958/2004
0030 008959/2004
0031 008960/2004
0032 008961/2004
0033 008962/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0034 008963/2004
0035 008964/2004
0036 008965/2004
0037 008966/2004
0038 008967/2004
0039 008968/2004
0040 008969/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0041 008970/2004
0042 008971/2004
0043 008972/2004
0044 008973/2004
0045 009023/2004
0046 009024/2004
0047 009025/2004
0048 009026/2004
0049 009027/2004
0050 009028/2004
0051 009029/2004
0052 009030/2004
0053 009031/2004
0054 009032/2004
0055 009033/2004
0056 009034/2004
0057 009035/2004
0058 009036/2004
0059 009037/2004
0060 009038/2004
0061 009039/2004
0062 009040/2004
0063 009041/2004
0064 009056/2004
0065 009057/2004
0066 009058/2004
0067 009059/2004
0068 009060/2004
0069 009061/2004
0070 009062/2004
0071 009070/2004
0072 009071/2004
0073 009072/2004
0074 009073/2004
0075 009074/2004
0076 009075/2004
0077 009076/2004
0078 009077/2004
0079 009078/2004
0080 009079/2004
0081 009080/2004
0082 009081/2004
0083 009082/2004
0084 009083/2004
0085 009084/2004
0086 009085/2004
0087 009086/2004
0088 009087/2004
0089 009088/2004
0090 009089/2004
0091 009090/2004
0092 009091/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0093 009092/2004
0094 009093/2004
0095 009094/2004
0096 009095/2004
0097 009096/2004
0098 009097/2004
0099 009098/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0100 009100/2004
0101 009101/2004
0102 009102/2004
0103 009103/2004
0104 009104/2004
0105 009105/2004
0106 009107/2004
0107 009113/2004
0108 009114/2004
0109 009115/2004
0110 009116/2004
0111 009117/2004
0112 009118/2004
0113 009119/2004
0114 009121/2004
0115 009122/2004
0116 009123/2004
0117 009124/2004
0118 009125/2004
0119 009126/2004
0120 009127/2004
0121 009128/2004
0122 009129/2004
0123 009130/2004
0124 009131/2004
0125 009132/2004
0126 009133/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0127 009134/2004
0128 009135/2004
0129 009136/2004
0130 009137/2004
0131 009138/2004
0132 009139/2004
0133 009140/2004
RODRIGO HASSAN SAIF 0134 009141/2004
0135 009142/2004
0136 009143/2004
0137 009144/2004
0138 009145/2004
0139 009146/2004
0140 009147/2004
0141 009155/2004
0142 009156/2004
0143 009157/2004
0144 009158/2004
0145 009159/2004
0146 009160/2004
0147 009161/2004
0148 009176/2004
0149 009178/2004
0150 009179/2004
TAMAR NANCI CHRISTMANN 0001 008916/2004
0002 008917/2004
0003 008925/2004
0004 008926/2004
0005 008927/2004
0006 008928/2004
0007 008929/2004
0008 008930/2004
0009 008931/2004
0010 008939/2004
0011 008940/2004
0012 008941/2004
0013 008942/2004
0014 008943/2004
0015 008944/2004
0016 008945/2004
0017 008946/2004
0018 008947/2004
0019 008948/2004
0020 008949/2004
0021 008950/2004
0022 008951/2004
0023 008952/2004
0024 008953/2004
0025 008954/2004
0026 008955/2004
0027 008956/2004
0028 008957/2004
0029 008958/2004
0030 008959/2004
0031 008960/2004
0032 008961/2004
0033 008962/2004
0034 008963/2004
0035 008964/2004
0036 008965/2004
0037 008966/2004
0038 008967/2004
0039 008968/2004

0040 008969/2004
0041 008970/2004
0042 008971/2004
0043 008972/2004
0044 008973/2004
0045 009023/2004
0046 009024/2004
0047 009025/2004
0048 009026/2004
0049 009027/2004
0050 009028/2004
0051 009029/2004
0052 009030/2004
0053 009031/2004
0054 009032/2004
0055 009033/2004
0056 009034/2004
0057 009035/2004
0058 009036/2004
0059 009037/2004
0060 009038/2004
0061 009039/2004
0062 009040/2004
0063 009041/2004
0064 009056/2004
0065 009057/2004
0066 009058/2004
0067 009059/2004
0068 009060/2004
0069 009061/2004
0070 009062/2004
0071 009070/2004
0072 009071/2004
0073 009072/2004
0074 009073/2004
0075 009074/2004
0076 009075/2004
0077 009076/2004
0078 009077/2004
0079 009078/2004
0080 009079/2004
0081 009080/2004
0082 009081/2004
0083 009082/2004
0084 009083/2004
0085 009084/2004
0086 009085/2004
0087 009086/2004
0088 009087/2004
0089 009088/2004
0090 009089/2004
0091 009090/2004
0092 009091/2004
0093 009092/2004
0094 009093/2004
0095 009094/2004
0096 009095/2004
0097 009096/2004
0098 009097/2004
0099 009098/2004
0100 009100/2004
0101 009101/2004
0102 009102/2004
0103 009103/2004
0104 009104/2004
0105 009105/2004
0106 009107/2004
0107 009113/2004
0108 009114/2004
0109 009115/2004
0110 009116/2004
0111 009117/2004
0112 009118/2004
0113 009119/2004
0114 009121/2004
0115 009122/2004
0116 009123/2004
0117 009124/2004
0118 009125/2004
0119 009126/2004
0120 009127/2004
0121 009128/2004
0122 009129/2004
0123 009130/2004
0124 009131/2004
0125 009132/2004
0126 009133/2004
0127 009134/2004
0128 009135/2004
0129 009136/2004
0130 009137/2004
0131 009138/2004
0132 009139/2004
0133 009140/2004
0134 009141/2004
0135 009142/2004
0136 009143/2004
0137 009144/2004
0138 009145/2004
0139 009146/2004
0140 009147/2004
0141 009155/2004
0142 009156/2004
0143 009157/2004
0144 009158/2004
0145 009159/2004
0146 009160/2004
0147 009161/2004
0148 009176/2004
0149 009178/2004
0150 009179/2004

1. EMBARGOS A EXECUCAO-8916/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
2. EMBARGOS A EXECUCAO-8917/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
3. EMBARGOS A EXECUCAO-8925/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
4. EMBARGOS A EXECUCAO-8926/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
5. EMBARGOS A EXECUCAO-8927/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
6. EMBARGOS A EXECUCAO-8928/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
7. EMBARGOS A EXECUCAO-8929/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
8. EMBARGOS A EXECUCAO-8930/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
9. EMBARGOS A EXECUCAO-8931/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
10. EMBARGOS A EXECUCAO-8939/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
11. EMBARGOS A EXECUCAO-8940/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
12. EMBARGOS A EXECUCAO-8941/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
13. EMBARGOS A EXECUCAO-8942/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
14. EMBARGOS A EXECUCAO-8943/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
15. EMBARGOS A EXECUCAO-8944/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A.. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, RODRIGO HASSAN SAIF e EDISON SANTIAGO FILHO-.
16. EMBARGOS A EXECUCAO-8945/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
17. EMBARGOS A EXECUCAO-8946/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
18. EMBARGOS A EXECUCAO-8947/2004-EMPRESA BALENARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
19. EMBARGOS DO DEVEDOR-8948/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
20. EMBARGOS DO DEVEDOR-8949/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
21. EMBARGOS DO DEVEDOR-8950/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
22. EMBARGOS DO DEVEDOR-8951/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
23. EMBARGOS DO DEVEDOR-8952/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
24. EMBARGOS DO DEVEDOR-8953/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
25. EMBARGOS A EXECUCAO-8954/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
26. EMBARGOS A EXECUCAO-8955/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
27. EMBARGOS A EXECUCAO-8956/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
28. EMBARGOS A EXECUCAO-8957/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
29. EMBARGOS A EXECUCAO-8958/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
30. EMBARGOS A EXECUCAO-8959/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
31. EMBARGOS A EXECUCAO-8960/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
32. EMBARGOS A EXECUCAO-8961/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
33. EMBARGOS A EXECUCAO-8962/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
34. EMBARGOS A EXECUCAO-8963/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
35. EMBARGOS A EXECUCAO-8964/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
36. EMBARGOS A EXECUCAO-8965/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
37. EMBARGOS A EXECUCAO-8966/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
38. EMBARGOS A EXECUCAO-8967/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
39. EMBARGOS A EXECUCAO-8968/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
40. EMBARGOS A EXECUCAO-8969/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
41. EMBARGOS A EXECUCAO-8970/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
42. EMBARGOS A EXECUCAO-8971/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
43. EMBARGOS A EXECUCAO-8972/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A.3 x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
44. EMBARGOS A EXECUCAO-8973/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
45. EMBARGOS A EXECUCAO-9023/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
46. EMBARGOS A EXECUCAO-9024/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
47. EMBARGOS A EXECUCAO-9025/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
48. EMBARGOS A EXECUCAO-9026/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
49. EMBARGOS A EXECUCAO-9027/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
50. EMBARGOS A EXECUCAO-9028/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
51. EMBARGOS A EXECUCAO-9029/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
52. EMBARGOS A EXECUCAO-9030/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
53. EMBARGOS A EXECUCAO-9031/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
54. EMBARGOS A EXECUCAO-9032/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
55. EMBARGOS A EXECUCAO-9033/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
56. EMBARGOS A EXECUCAO-9034/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
57. EMBARGOS A EXECUCAO-9035/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
58. EMBARGOS A EXECUCAO-9036/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
59. EMBARGOS A EXECUCAO-9037/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
60. EMBARGOS A EXECUCAO-9038/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
61. EMBARGOS A EXECUCAO-9039/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
62. EMBARGOS A EXECUCAO-9040/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
63. EMBARGOS A EXECUCAO-9041/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
64. EMBARGOS A EXECUCAO-9056/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
65. EMBARGOS A EXECUCAO-9057/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
66. EMBARGOS A EXECUCAO-9058/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
67. EMBARGOS A EXECUCAO-9059/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
68. EMBARGOS A EXECUCAO-9060/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
69. EMBARGOS A EXECUCAO-9061/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
70. EMBARGOS A EXECUCAO-9062/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
71. EMBARGOS A EXECUCAO-9070/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
72. EMBARGOS A EXECUCAO-9071/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
73. EMBARGOS A EXECUCAO-9072/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, RODRIGO HASSAN SAIF e EDISON SANTIAGO-.
74. EMBARGOS A EXECUCAO-9073/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
75. EMBARGOS A EXECUCAO-9074/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
76. EMBARGOS A EXECUCAO-9075/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
77. EMBARGOS A EXECUCAO-9076/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
78. EMBARGOS A EXECUCAO-9077/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
79. EMBARGOS A EXECUCAO-9078/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
80. EMBARGOS A EXECUCAO-9079/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
81. EMBARGOS A EXECUCAO-9080/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
82. EMBARGOS A EXECUCAO-9081/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
83. EMBARGOS A EXECUCAO-9082/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
84. EMBARGOS A EXECUCAO-9083/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
85. EMBARGOS A EXECUCAO-9084/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
86. EMBARGOS A EXECUCAO-9085/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
87. EMBARGOS A EXECUCAO-9086/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
88. EMBARGOS A EXECUCAO-9087/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
89. EMBARGOS A EXECUCAO-9088/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
90. EMBARGOS A EXECUCAO-9089/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
91. EMBARGOS A EXECUCAO-9090/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
92. EMBARGOS A EXECUCAO-9091/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
93. EMBARGOS A EXECUCAO-9092/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
94. EMBARGOS A EXECUCAO-9093/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
95. EMBARGOS A EXECUCAO-9094/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
96. EMBARGOS A EXECUCAO-9095/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
97. EMBARGOS A EXECUCAO-9096/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
98. EMBARGOS A EXECUCAO-9097/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
99. EMBARGOS A EXECUCAO-9098/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
100. EMBARGOS A EXECUCAO-9100/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
101. EMBARGOS A EXECUCAO-9101/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, RODRIGO HASSAN SAIF e EDISON SANTIAGO FILHO-.
102. EMBARGOS A EXECUCAO-9102/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
103. EMBARGOS A EXECUCAO-9103/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
104. EMBARGOS A EXECUCAO-9104/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
105. EMBARGOS A EXECUCAO-9105/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
106. EMBARGOS A EXECUCAO-9107/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
107. EMBARGOS A EXECUCAO-9113/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
108. EMBARGOS A EXECUCAO-9114/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
109. EMBARGOS A EXECUCAO-9115/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
110. EMBARGOS A EXECUCAO-9116/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
111. EMBARGOS A EXECUCAO-9117/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
112. EMBARGOS A EXECUCAO-9118/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
113. EMBARGOS A EXECUCAO-9119/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
114. EMBARGOS A EXECUCAO-9121/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, RODRIGO HASSAN SAIF e EDISON SANTIAGO FILHO-.
115. EMBARGOS A EXECUCAO-9122/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
116. EMBARGOS A EXECUCAO-9123/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
117. EMBARGOS A EXECUCAO-9124/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
118. EMBARGOS A EXECUCAO-9125/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
119. EMBARGOS A EXECUCAO-9126/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
120. EMBARGOS A EXECUCAO-9127/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
121. EMBARGOS A EXECUCAO-9128/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
122. EMBARGOS A EXECUCAO-9129/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
123. EMBARGOS A EXECUCAO-9130/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
124. EMBARGOS A EXECUCAO-9131/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
125. EMBARGOS A EXECUCAO-9132/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
126. EMBARGOS A EXECUCAO-9133/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
127. EMBARGOS A EXECUCAO-9134/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
128. EMBARGOS A EXECUCAO-9135/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
129. EMBARGOS A EXECUCAO-9136/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
130. EMBARGOS A EXECUCAO-9137/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
131. EMBARGOS A EXECUCAO-9138/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
132. EMBARGOS A EXECUCAO-9139/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
133. EMBARGOS A EXECUCAO-9140/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
134. EMBARGOS A EXECUCAO-9141/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
135. EMBARGOS A EXECUCAO-9142/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
136. EMBARGOS A EXECUCAO-9143/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
137. EMBARGOS A EXECUCAO-9144/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
138. EMBARGOS A EXECUCAO-9145/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
139. EMBARGOS A EXECUCAO-9146/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
140. EMBARGOS A EXECUCAO-9147/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
141. EMBARGOS A EXECUCAO-9155/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
142. EMBARGOS A EXECUCAO-9156/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
143. EMBARGOS A EXECUCAO-9157/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
144. EMBARGOS A EXECUCAO-9158/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
145. EMBARGOS A EXECUCAO-9159/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
146. EMBARGOS A EXECUCAO-9160/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
147. EMBARGOS A EXECUCAO-9161/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
148. EMBARGOS A EXECUCAO-9176/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
149. EMBARGOS A EXECUCAO-9178/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento.
III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do

CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.
150. EMBARGOS A EXECUCAO-9179/2004-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(...) Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, inexistindo as alegadas omissões e contradições, no mérito, deixo de dar provimento. III - Sendo notoriamente procrastinatório o recurso, já que não há qualquer contradição ou omissão, tendo todos os pontos levantados na inicial, e sucessivos embargos, sido devidamente examinados, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC, multo o embargante no montante de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sendo revertida a penalidade em favor do embargado;
IV - Desde já fica advertido o embargante que, na reiteração de embargos protelatórios, a multa será elevada para 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. -Adv. TAMAR NANCI CHRISTMANN, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

pgua, 24.02.2012

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ TITULAR: Diocelia da Graça Mesquita Fávaro
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal

RELACAO Nº 024/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACYR DE GERONE 0015 000314/2006
ADAUTO AFONSO VIEZZE 0036 003072/2007
ALAN MESNIKI 0030 000940/2007
ALBERT DO CARMO AMORIM 0087 000122/2012
ALCENIR TEIXEIRA 0075 001380/2011
ALESSANDRA MARIA MARGARID 0008 001479/1999
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO 0021 001085/2006
ALESSANDRO RAFAEL BERTOLL 0090 000105/2009
ALEXANDRE H. DE QUADROS 0022 001127/2006
ALEXANDRE MARTINS 0007 001185/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0017 000555/2006
0032 002257/2007
ALLAN KARDEC CARVALHO ROD 0009 000159/2002
0013 001352/2005
ANA BACILLA M.DA ROCHA 29 0022 001127/2006
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE 0055 008087/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0081 001783/2011
0084 001916/2011
ANDRE ABREU DE SOUZA 0028 002052/2006
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0022 001127/2006
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0050 001974/2010
ANNELISE MOTTA JOAKINSON 0010 000386/2004
ANTONIO GERALDO SCUPINARI 0038 000251/2009
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0044 001237/2009
ASSIONE SANTOS 0055 008087/2010
CAMILLA HAMAMOTO 0057 000074/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0068 000830/2011
CARY CESAR MONDINI 0071 000959/2011
CLAUDIA MASSUQUETO 0074 001370/2011
CLELIA MARIA G. B. S. BET 0043 000729/2009
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0039 000332/2009
CRISTIAN HIROMI MIZUSHIMA 0042 000593/2009
CRISTIANE BELINATI G.LOPE 0066 000688/2011
0070 000946/2011
DANIELE DE BONA 0040 000392/2009
0048 002314/2009
DANIELI J.CORREA OAB/PR 3 0011 000275/2005
DAYÉLLI M ALVES DE SOUZA 0077 001426/2011
DENISE FERRARINI 0026 001843/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0040 000392/2009
DOUGLAS NOBORU NIEKAWA 0014 000282/2006
EDSON GALDINO VILELLA DE 0030 000940/2007
EDUARDO ALVES DE SA FILHO 0090 000105/2009
EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO 0002 001484/1998
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0063 000597/2011
0072 001194/2011
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0040 000392/2009
0048 002314/2009
EDVALDO CAPASSI 0035 003031/2007
ELCIO KOVALHUK 27.571/PR 0028 002052/2006
ELTON DARIVA STAUB 0061 000494/2011
ETHELMA PEZARINI 0056 008897/2010
EVANDRO EMILIANO DUTRA 0015 000314/2006
EVARISTO ARAGAO F. SANTOS 0011 000275/2005
0058 000124/2011
FABIANA SILVEIRA 0081 001783/2011
0084 001916/2011
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0022 001127/2006
FABRICIO KAVA 0058 000124/2011
FERNANDO JOSE GASPAR 0051 002522/2010
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0006 001109/1999
FRANCISCO BRAZ NETO 0049 000651/2010
GABRIELLA ZICARELLI RODRI 0033 002386/2007
GERSON ANTONIO LEITE 0092 000747/1999
GILMAR LONGO DA ROCHA 0091 000318/1998
GIOVANA BENEVIDES SALES 0002 001484/1998
GUSTAVO DARIF BORTOLINI 0035 003031/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA 0020 001075/2006
GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO 0090 000105/2009
IDA REGINA PEREIRA OAB/PR 0001 000507/1998
INACIO HIDEO SANO 15.659/ 0001 000507/1998
IRE NEVES JARDIM 0038 000251/2009
IVAN JERONIMO MARCONDES R 0004 000260/1999
JANAINA FELICIANO FERREIR 0043 000729/2009
JANAINA GIOZZA 0020 001075/2006
JANAINA ROVARIS 0028 002052/2006
JEFFERSON FIUZA DE QUEIRO 0010 000386/2004
JEFFERSON GREY SANT ANNA 0013 001352/2005
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0031 001303/2007
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0036 003072/2007
JULIO CESAR FAGUNDES DOS 0014 000282/2006
KAREN DALA ROSA 0034 002474/2007
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0059 000175/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0052 004046/2010
0053 005645/2010
0060 000204/2011
0064 000642/2011
0088 000141/2012
0089 000149/2012
KLAUS SCHNITZLER 0076 001420/2011
LARISSA ABOU RIZK 0002 001484/1998
LEONEL TREVISAN JUNIOR OA 0009 000159/2002
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0019 000708/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0025 001666/2006
LUIGI BOIERA LOCATELLI 0034 002474/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0028 002052/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0043 000729/2009
LUIZ CELSO DALPRA 0018 000664/2006
LUIZ CESAR TREVISAN 0018 000664/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0062 000576/2011
0082 001819/2011
0085 002011/2011
0086 002012/2011
LUIZ GUSTAVO TREVISAN (PE 0038 000251/2009
LUIZ ROBERTO RECH OAB/PR 0012 000950/2005
MAGDA LUIZA R. EGGER 0023 001263/2006
0029 000058/2007
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 0012 000950/2005
MARCELO DE ROCAMORA 0071 000959/2011
MARCELO NASSIF MALUF 0035 003031/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0054 007922/2010
0063 000597/2011
0072 001194/2011
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 0021 001085/2006
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0045 001804/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0065 000672/2011
0067 000785/2011
0080 001620/2011
MARILI RIBEIRO TABORDA 0026 001843/2006
0027 001985/2006
0029 000058/2007
MAURICIO GOMM FERREIRA DO 0022 001127/2006
MAXIMILIAN FIERRO PASCHOA 0022 001127/2006
MAYLIN MAFFINI 0039 000332/2009
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0066 000688/2011
MILTON CESAR DA ROCHA 0047 002312/2009
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0034 002474/2007
MURILO CELSO FERRI 0046 001986/2009
NELSON PASCHOALOTTO 0077 001426/2011
NIVALDO CARNEIRO RODRIGUE 0001 000507/1998
0018 000664/2006
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0037 001433/2008
ORLANDO SEGUNDO COLAÇO VA 0034 002474/2007
OSMAR NODARI 0021 001085/2006
PATRICIA URBANSKI 0041 000567/2009
PAULA ROBERTA PIRES 0024 001567/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI OA 0009 000159/2002
PAULO SERGIO WINCKLER 0051 002522/2010
PAULO V.RIBAS DA CRUZ OAB 0016 000423/2006
PEDRO P. BARRADAS BARATA 0022 001127/2006
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0074 001370/2011
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO 0039 000332/2009
RODRIGO FONTANA FRANCA 0044 001237/2009

RODRIGO FRANCO MONTORO 0090 000105/2009
RODRIGO GHESTI OAB/PR 33. 0023 001263/2006
RODRIGO VINICIUS SOARES C 0005 000509/1999
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA 0069 000918/2011
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0025 001666/2006
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0080 001620/2011
ROXANA BARLETA MARCHIORAT 0092 000747/1999
SERGIO SCHULZE 0053 005645/2010
0073 001267/2011
0079 001497/2011
0081 001783/2011
0084 001916/2011
0088 000141/2012
0089 000149/2012
SILMARA DO ROCIO DA SILVA 0011 000275/2005
SILVIO BATISTA OAB/PR 9.2 0008 001479/1999
SWELLEN YANO DAS SILVA 0083 001862/2011
TATIANA NATAL 0011 000275/2005
THAIS AMOROSO PASCHOAL 0011 000275/2005
VAGNER ALESSANDRO ZANICHE 0092 000747/1999
VALERIA SANTOS TONDATO 0049 000651/2010
VALMIR JORGE COMERLATTO 0078 001457/2011
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0051 002522/2010
0076 001420/2011
VERA LUCIA I. A. VITOLA/P 0006 001109/1999
VICTOR GERALDO JORGE 0003 001669/1998
0007 001185/1999
VILMAR BARBOSA PEREIRA 0036 003072/2007
VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0033 002386/2007
WILLIS ANTONIO DE MENEZES 0012 000950/2005
WILSON MARTINS DOS SANTOS 0023 001263/2006

1. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO-507/1998-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPÓLIO DE SIDNEY SENS e outros-"Sobre o esclarecimento prestado pelo Sr. Perito, manifestem-se as partes no prazo de cinco (05) dias. Em seguida, abra-se vista ao ilustre representante do Ministério Público, para os termos do item "1" do despacho de f. 217. Intimem-se."-Advs. INACIO HIDEO SANO 15.659/PR, IDA REGINA PEREIRA OAB/PR 11.991 e NIVALDO CARNEIRO RODRIGUES (PERITO)-.

2. AÇÃO DECLARATÓRIA-1484/1998-PROSINTER IND.COM.PROD.SINT.EQUIP.P.IND.PLAST.LTDA x SOLVAY DO BRASIL S/A-"Ciência do V. Acórdão de fls. 332/335. Informações referentes ao Agravo de Instrumento enviada ao Excelentíssimo Desembargador Relator em uma lauda, pelo sistema Mensageiro. Defiro o pedido de fls. 305/306. Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, se manifestar quanto o teor do Protocolo Judicial que segue em frente, o qual deverá ser juntado aos autos. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. GIOVANA BENEVIDES SALES, EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO e LARISSA ABOU RIZK-.

3. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO-1669/1998-INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS E METAIS ZANELLO LTDA x BANCO DO BRASIL S.A-"Deve a parte interessada retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. VICTOR GERALDO JORGE-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-260/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDACAO EXTR x FLEXU S IND E COM DE EMBALAGENS DE PAPEL LTDA e outros-"Intime-se a Requerente para no prazo de cinco (05) dias, promover os atos e diligências que lhe compete, sob pena de extinção e arquivamento."-Adv. IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS/3883-.

5. HABILITACAO DE CREDITO-509/1999-JACIR VOGENIT DE MIRANDA x RODOFRANKEL TRANSPORTES LTDA - ME-"Face a inércia da Requerente, aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte mesma, certificando o decurso do prazo."-Adv. RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1109/1999-BANCO DO BRASIL S.A x FLEXUS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEL e outros-"Intime-se a Credora para no prazo de cinco (05) dias, promover os atos e diligências que lhe compete, recolhendo as custas da Sra. Avaliadora discriminada às fls. 122 (R$ 825,46), sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se."-Advs. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA I. A. VITOLA/PR 25.933-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1185/1999-BANCO DO BRASIL S.A x ALBERTO MARTINS NETO-"Intime-se a Credora para no prazo de cinco (05) dias, promover os atos e diligências que lhe compete, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se."-Advs. VICTOR GERALDO JORGE e ALEXANDRE MARTINS-.

8. MONITÓRIA-1479/1999-AKZO NOBEL x MASSA FALIDA DE SIGEL ELETROMETALURGICA LTDA-"Manifeste-se a Credora no prazo de cinco (05) dias, impulsionando o feito, requerendo o que de direito. Intimem-se."-Advs. SILVIO BATISTA OAB/PR 9.239 e ALESSANDRA MARIA MARGARIDA LA REGINA-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-159/2002-BANCO ITAU S.A. x SELOPACK DO BRASIL COMERCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Isto posto, nos termos do artigo 535, I e II e 536, ambos do Código de Processo Civil, conheço os embargos declaratórios opostos às fls. 148/149, ante sua tempestividade e, no seu mérito, julgo procedente, para reconhecer a existencia de obscuridade a ser suprida na decisão proferida às fls. 137, para que: Aonde constou "Abra-se-lhe vista dos autos, inclusive, para impugnar em quinze dias querendo (art. 475-J, § 1º do CPC)", passe a constar "Abra-se-lhe vista dos autos, inclusive para opor embargos em 15 (quinze) dias, querendo". Mantenho a decisão de fls. 137, em todos os seus demais termos. P.R.I. Providencias nos termos do item 17.2.1.3.2 do Código de Normas. Cumpra-se a decisão de fls. 137."-Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839, PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR 6.094 e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

10. INVENTÁRIO-386/2004-ALMIR JOAKINSON e outros x ESPOLIO DE AMARINA FERREIRA BORGES JOAKINSON e outro-"Cumpra-se nos termos do parecer ministerial de fls. 150. Intime-se o inventariante para juntar novo plano de partilha no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, junte-se o inventariante, certidão de inexistencia de débitos junto à Fazenda Nacional e à Fazenda Estadual em nome dos "de cujus", bem como à Fazenda Municipal, relativo ao imovel indicado às fls. 04. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Providênicias necessárias."-Advs. ANNELISE MOTTA JOAKINSON e JEFFERSON FIUZA DE QUEIROZ-.

11. REVISIONAL DE CONTRATO-275/2005-NAIR PEREIRA DE SOUZA x BANCO ITAU S.A.-"Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial contábil, no prazo legal." -Advs. TATIANA NATAL, SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES, DANIELI J.CORREA OAB/PR 38.809, EVARISTO ARAGAO F. SANTOS e THAIS AMOROSO PASCHOAL-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-950/2005-HORIZONTE TRABALHO TEMPORARIO LTDA x LAPPALU IND COM IMP EXP DE MOV EQP. MED. HOSP. LTD e outro-"Sobre o teor do Protocolo Judicial de fls.425/426, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. LUIZ ROBERTO RECH OAB/PR 14.393, WILLIS ANTONIO DE MENEZES e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-.

13. USUCAPIAO-1352/2005-CELSO RICARDO FOGACA x EVANGELINO DA COSTA NEVES-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 387 (ate a presente data não houve oferecimento de contestação pelo confrontante Sidnei na pessoa de seu herdeiro), no prazo de cinco dias". -Advs. JEFFERSON GREY SANT ANNA e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

14. INTERDITO PROIBITORIO-282/2006-FUNDACAO CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITARIO DO PARANA x COMUNIDADE VIZINHA-"Uma vez que o presente processo está incluído no lapso temporal da Meta de Nivelamento nº 2 do Conselho Nacional de Justiça e na Instrução Normativa Conjunta nº 01/2009 do Tribunal de Justiça do Paraná, intime-se a Requerente para no prazo de cinco (05) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, impulsionando-o, sob pena de extinção."-Advs. DOUGLAS NOBORU NIEKAWA e JULIO CESAR FAGUNDES DOS SANTOS-.

15. MONITÓRIA-314/2006-TL PUBLICACOES INDUSTRIAIS LTDA. x OHARABY DO BRASIL LTDA-"Intime-se a Requerente/credora para no prazo de cinco (05) dias, promover os atos e diligências que lhe compete, impulsionando-o, sob pena de arquivamento do feito. Intimem-se."-Advs. EVANDRO EMILIANO DUTRA e ACYR DE GERONE-.

16. ALVARA JUDICIAL-423/2006-MARIA APARECIDA NUNES DA ROSA-"Uma vez que o presente processo está incluído no lapso temporal da Meta de Nivelamento nº 2 do Conselho Nacional de Justiça e na Instrução Normativa Conjunta nº 01/2009 do Tribunal de Justiça do Paraná, intime-se a Requerente para no prazo de cinco (05) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, impulsionando-o, sob pena de extinção e arquivamento."-Adv. PAULO V.RIBAS DA CRUZ OAB/PR 21.483-.

17. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-555/2006-BANCO GENERAL MOTORS S/A x JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA-"Intime-se a Requerente/credora para no prazo de cinco (05) dias, promover os atos e diligências que lhe compete, impulsionando-o, sob pena de arquivamento do feito. Intimem-se."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

18. RESCISÃO CONTRATUAL-664/2006-ALAIDE DE LIMA GALDINO x LUCIANE APARECIDA DRAYE-"Intime-se o sr. perito para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar esclarecimentos nos termos da petição de fls. 363/365. Após digam as partes. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. LUIZ CESAR TREVISAN, NIVALDO CARNEIRO RODRIGUES (PERITO) e LUIZ CELSO DALPRA-.

19. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-708/2006-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WILIAN MOREIRA-"Face a inércia da Requerente, aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da mesma, certificando o decurso do prazo."-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

20. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-1075/2006-B.I.S. x L.S.L.-"Uma vez que o presente processo está incluído no lapso temporal da Meta de Nivelamento nº 2 do Conselho Nacional de Justiça e na Instrução Normativa Conjunta nº 01/2009 do Tribunal de Justiça do Paraná, intime-se a Requerente para no prazo de cinco (05) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, impulsionando o feito, sob pena de extinção."-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222 e JANAINA GIOZZA-.

21. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-1085/2006-CORD ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA x ACADEMIA ARMAZEM DO CORPO S/C LTDA-"Aguarde o prazo do artigo 475-J, § 5º do Código de Processo Civil. Intimem-se."-Advs. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO 29.776 e OSMAR NODARI-.

22. AÇÃO DE REPARACAO DE DANOS-1127/2006-MARCOS ANTONIO DE ARAUJO x MAKRO ATACADISTA S/A.-"Compulsando os autos, constata-se que o r. despacho saneador proferido à fl. 232, entre outros, deferiu a realização de prova médica pericial. No mesmo ato, foi nomeado perito o Dr. Benny Camlot que, após a apresentação de quesitos pelas partes, apresentou sua proposta de honorários no valor de R$2.500,00 (fl. 249). A requerida concordou com o valor e promoveu o depósito do montante consoante termo de depósito lavrado à fl. 255. Intimado para realização do ato, o Senhor perito designou data, hora e local para realização dos trabalhos (fl. 260). Nos termos do laudo pericial de fls. 263/276, os trabalhos foram realizados, encerrados e apresentados nos autos, entretanto, não existe no processo, notícia de pagamento dos honorários ao expert. As partes celebraram acordo que foi homologado através da sentença de fl. 313, que inclusive, julgou extinto o processo. Após o trânsito em julgado, os autos foram baixados perante o

Cartório Distribuidor e, no ato do arquivamento do feito, foi observado pela Serventia que o valor depositado à fl. 255 (honorários periciais) não foi resgatado até então. Intimados para manifestação, o autor requereu o levantamento do montante, sendo que a requerida deixou transcorrer o prazo in albis. Diante do exposto, determino: Indefiro o requerimento de fl. 322, tendo em vista tratar-se de pedido impertinente, vez que dito valor foi depositado pela parte requerida em favor do Perito Judicial. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado à fl. 255 em favor do Senhor perito, o qual deverá ser intimado do ato. Após a retirada do alvará pelo "expert", retornem os autos ao arquivo. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. ANA BACILLA M.DA ROCHA 29.796/PR, ALEXANDRE H. DE QUADROS, MAXIMILIAN FIERRO PASCHOAL, PEDRO P. BARRADAS BARATA, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

23. AÇÃO DE DEPÓSITO-1263/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MACASIL INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA-"Intime-se a Requerente/credora para no prazo de cinco (05) dias, promover os atos e diligências que lhe compete, impulsionando o feito, sob pena de arquivamento do feito. Intimem-se."-Advs. RODRIGO GHESTI OAB/PR 33.775, MAGDA LUIZA R. EGGER e WILSON MARTINS DOS SANTOS-.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1567/2006-ODACIR FRANCISCO GIARETTA x LOURIVAL SOBRAL-"Intime-se a Requerente/credora para no prazo de cinco (05) dias, promover os atos e diligências que lhe compete, cumprindo integralmente o determinado no despacho de f. 80, sob pena de arquivamento do feito. Intimem-se."-Adv. PAULA ROBERTA PIRES-.

25. AÇÃO DE DEPÓSITO-1666/2006-BANCO FINASA BMC S.A x RICARDO FERNANDO MODENA-"Intime-se a Requerente para no prazo de cinco (05) dias, promover os atos e diligências que lhe compete, impulsionando-o, sob pena de arquivamento do feito."-Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

26. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-1843/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x FILIPPI E BOARETTO LTDA.-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao negativa, no prazo de 10 (dez) dias." -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e DENISE FERRARINI-.

27. AÇÃO DE DEPÓSITO-1985/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROSiMERI APARECIDA DE LIMA-"Face o transito em julgado da sentença, manifeste-se a Requerente o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se."-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

28. MONITÓRIA-2052/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CENTER ONE SUPRIMENTO PARA INFORMATICA LTDA-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se carta(s) na forma requerida." -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK 27.571/PR, ANDRE ABREU DE SOUZA e JANAINA ROVARIS-.

29. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-58/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x ALEXSANDRO GONCALVES DOS SANTOS-"Vistos e examinados estes autos sob n.º. 58/2007. Ante o teor da certidão de fls. 70, noticiando a falta de manifestação do autor por mais de 30 (trinta) dias, a intimação pessoal de fls. 74, e a falta de manifestação do autor conforme certidão de fls. 74-v, e a intimação do patrono do autor às fls. 72, e a falta de manifestação do patrono, conforme certidão às fls. 72, com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC, declaro, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sem resolução do mérito, a extinção deste processo sob n.° 58/2007, de Ação de Busca e Apreensão, ajuizada por Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados América Multicarteira em face de Alexsandro Gonçalves dos Santos, e revogo a liminar concedida às fls. 17. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao DETRAN, para que proceda ao desbloqueio judicial do veículo, caso estiver bloqueado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se observando as formalidades legais."-Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-.

30. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-940/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x INSA ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA-"Vistos e examinados estes autos de Ação de Impugnação ao Valor da Causa em que é requerente Município de Pinhais e são requeridos Insa Administradora e Serviços Ltda e outros. Tendo em vista a extinção da ação de Declaratória, n.º 1177/2003, entendo ter a ação perdido seu objeto, daí porque julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA e ALAN MESNIKI-.

31. RESCISÃO CONTRATUAL-1303/2007-AZ IMÓVEIS LTDA x JOSE IVAN DE SOUZA e outro-"Compulsando os autos, constata-se que através da decisão proferida à fl. 138, a ação foi extinta em face a requerida Patrícia Alves C. de Souza. Entretanto, não se vislumbra que o feito tenha sido remetido ao Cartório Distribuidor para as anotações e baixas devidas. Aliás, a própria autuação não sofreu as modificações pertinentes. Diante disso, determino às baixas e anotações necessárias, consoante o contido na decisão de fl. 138. Quanto ao pedido de citação por edital, indefiro, por hora, porque a citação por edital se faz depois de esgotados todos os meios possíveis no sentido de localizar o réu e nas hipóteses do art. 231, após observado o inciso I do art. 232 e sob as penas do art. 233 do CPC. Observe-se ainda, que à fl. 141 houve indicação de mesmo endereço anteriormente indicado nos autos, entretanto, com outra numeração predial e às fls. 142, dois novos endereços foram indicados, não constando tão somente a numeração predial. A propósito: "É nula a citação por edital se previamente não foram esgotados todos os meios possíveis na localização do réu" (JTA 121/354). Isto posto, na tentativa de localização pessoal do requerido, proceda-se a consulta através do sistema Bacenjud para tentativa de eventuais endereços existentes. Realizada a consulta, qual deverá ser juntado aos autos, intimem-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, se manifestar quanto o teor do Protocolo Judicial. Providências necessárias."-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

32. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-2257/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCELO ROSA FERREIRA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

33. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2386/2007-VINICIUS DE ANDRADE MENDES e outro-"Defiro o pedido de fls. 267/268, no que tange à inclusão de Ernesto Emir Kugler Batista e Dirce Aparecida do pólo ativo da presente ação. Retificações e anotações necessárias. Defiro a prioridade na tramitação do feito (estatuto do idoso). Anote-se. Certifique-se o decurso do prazo dos editais de fls. 162/165, bem como se os requeridos apresentaram resposta no prazo legal. Caso positivo, junte-se aos autos e intimem-se os autores para, em dez (10) dias, apresentarem impugnação. Caso negativo, afigura-se desnecessária a nomeação de curador especial, face a ausência se requeridos revéis certos citados por edital. Após, abra-se vista o Ministério Público. Intimem-se. Providencias necessárias."-Advs. VINICIUS DE ANDRADE MENDES e GABRIELLA ZICARELLI RODRIGUES MENDES-.

34. OBRIGACAO DE FAZER-2474/2007-CCA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME x HELDER RISLER DE OLIVEIRA e outro-"DECISÃO EM ONZE LAUDAS. Vistos, etc... Isso posto, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, relativamente ao requerido DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ (DETRAN-PR), qualificado nos autos. Outrossim, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CCA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. ME já qualificados, na presente AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS ajuizada em face do HELDER RISLER DE OLIVEIRA, tambem identificado, para o fim de condenar o requerido Helder a proceder à transferencia do veículo FIAT/TEMPRA IE, placas AFY-8936, Renavam 65.036315-9, e a efetuar o pagamento dos impostos e multas originais após a aquisição do veículo, bem como ressarcir a autora pelos valores que já pagou a esse título (parcelamento realizado em 19/07/2007 - fls. 43/44), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir do desembolso e acrescidos de juros legais a partir da citação, no prazo de cinco dias a contar da ciência desta decisão, sob pena de multa diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ate o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Na lide instaurada entre a autora e o primeiro requerido, considerando que aquela decaiu de parte mínima de seu pedido ("devolução" de valores), ocndeno o requerido Helder Risler de Oliveira ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da autora, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), tendo em vista o grau de zelo do profissional, a simplicidade da causa e o tempo exigido para a prestação dos serviços (artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil). Na lide instaurada entre a autora e o segundo requerido, face ao principio da causalidade, condeno a autora ao pagamento das custa processuais e de honorários advocatícios ao patrono do Detran-Pr, os quais fixo em R$ 900,00 (novecentos reais), tendo em vista os mesmo parâmetros acima analisados. P.R.I. Cumpram-se, no que forem aplicáveis, as determinações do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Em homenagem ao principio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário por quaisquer das partes, desde que certificada pela escrivania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), desde já o(s) recebo, nos efeitos descritos no artigo 520, do Código de Processo Civil, e determino a abertura de vista para oferta de contrarrazões no prazo legal, se necessário. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificada pela escrivania a tempestividade e o competente preparo (se foro caso), recebo-o, desde ja, e determino a abertura de vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, se for o caso, dê-se vista ao Ministério Público e, após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça estadual." -Advs. ORLANDO SEGUNDO COLAÇO VAZ, KAREN DALA ROSA, LUIGI BOIERA LOCATELLI e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

35. INDENIZACAO-3031/2007-MIRIAN CARDOSO DIAS x CONDOMINIO RESIDENCIAL MONJOLO II e outros-"DECISÃO EM OITO LAUDAS. Vistos, etc... Em vista do exposto, julgo improcedentes os pedidos, com supedaneo no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, pelo número de peças processuais produzidas, complexidade da demanda, mas tambem pela delonga no trâmite do processo. P.R.I."-Advs. MARCELO NASSIF MALUF, GUSTAVO DARIF BORTOLINI e EDVALDO CAPASSI-.

36. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-3072/2007-NAIURA FRANCIELE DAMBROS x ANILSON WENTZ-"DECISÃO EM QUATRO LAUDAS. Vistos, etc... Isto posto, nos termos do artigo 535, I e IIe 536, ambos do Código de Processo Civil, conheço os presentes os embargos declaratórios opostos às fls. 293 e296/297, ante sua tempestividade e, no seu merito, julgo parcialmente procedente os embargos de declaração opostos pelo requerido (fls. 293/294), para suprir a alegada omissão e fazer constar na r. decisão: "Indefiro o pedido de revogação da assistencia judiciaria gratuita, haja vista que há procedimento próprio para tal pleito, qual seja, impugnação a assistencia judiciaria gratuita, nos termos da Lei 1060/50." E, julgo parcialmente procedentes os embargos de decalração, nos termos opostos pela autora (fls. 296/297) para corrigir a contradição apontada e fazer constar na r. decisão "Julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na prestação de contas autos nº 3072/2007..." e para acrescentar que sobre os honorários advocatícios, corrigidos monetariamente, pela média do INPC e IGP-DI, incidirão juros de 1% ao mês; e

que as custas judiciais serão atualizadas pelos índices legais. Mantenho a decisão de fls. 278/286, em todos os seus demais termos. P.R.I. Providências nos termos do item 17.2.1.3.2 do Código de Normas. Cumpra-se nos termos da decisão de fls. 278/286."-Advs. ADAUTO AFONSO VIEZZE, VILMAR BARBOSA PEREIRA e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK --.

37. AÇÃO DE DEPÓSITO-1433/2008-BANCO FINASA BMC S.A x IRIS GONCALVES DUARTE-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a intimação da requerida, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

38. ORDINARIA DE NULIDADE-251/2009-FRANCINEI VICENTE REIS FERREIRA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL-"Intime-se a Requerida para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o depósito dos 50% restantes dos honorários periciais. Efetuado o depósito, expeça-se alvará de levantamento dos honorários em favor do Sr. Perito. Intimem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado (art. 285/298). Intimem-se."-Advs. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, LUIZ GUSTAVO TREVISAN (PERITO) e IRE NEVES JARDIM-.

39. REVISIONAL DE CONTRATO-332/2009-OSMAR PEDROSO DE MORAES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-"Acolho a preliminar argüida de ilegitimidade passiva, em sede de contestação, pelo ora requerido, ante teor de fls. 43 e da petição de fls. 199, para proceder à substituição do pólo passivo, para que passe a constar como requerida a BV Financeira S.A CFI e, em consequência, declaro extinto o presente processo em relação ao HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo, com fundamento no artigo 267, VI do CPC. Designo o dia 18 de abril de 2012, às 14h00, para audiência de conciliação (artigo 277, CPC), ocasião em que deverão ser as partes intimadas para comparecimento..."-Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, MAYLIN MAFFINI e ROBERTO KAISSERLIAN MARMO-.

40. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-392/2009-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DEBORA CRISTIANE CHAVES-"Vistos e examinados estes autos sob n.º 392/2009. BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0001-89, com sede na Avenida Paulista, nº 1274, São Paulo/SP, através de advogado constituído aforou ação de BUSCA E APREENSÃO, em face de DEBORA CRISTIANE CHAVES, brasileira, inscrito no CPF/MF sob n° 049.760.479-54, residente e domiciliado à Rua Valdemar Robson, nº 853, Pedro Demeterco, Pinhais/PR. I. DO RELATÓRIO Inicial (fls. 02/04): afirmou o autor que é credor da requerida em razão de operação substanciada em contrato de financiamento, com alienação fiduciária (fls. 12/13), firmado em 09 de agosto de 2007, no valor de R$ 16.630,04 (dezesseis mil, seiscentos e trinta reais e quatro centavos), para ser pago na forma e condições contratualmente estabelecida. Por força desse instrumento contratual a requerida deixou em alienação fiduciária o bem descrito às fls. 03. Alegou que a requerida se encontra inadimplente e, mesmo sendo constituído em mora, através de notificação extrajudicial (fls. 14/16), permaneceu inerte, razão pela qual propôs a presente ação. Requereu a procedência do pedido, para efeitos de consolidar a posse do bem em suas mãos. Atribuiu valor à causa e juntou documentos às fls. 05/16. Despacho (fls. 24): reconheceu que estando comprovados a mora e o inadimplemento (fls. 14/16), deferiu liminarmente a Busca e Apreensão do bem descrito às fls. 03, com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69. Certidão (fls. 54/55): o Oficial de Justiça procedeu à busca e apreensão do bem e a citação do requerido. Petição (fls. 59): o autor pugnou pelo prosseguimento do feito, com a prolação da sentença, uma vez que a requerida deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta, conforme certidão de fls. 57. Vieram os autos conclusos para decisão. II. DOS FUNDAMENTOS Tratam os presentes autos de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BV Financeira S/A C.F.I em face de Debora Cristiane Chaves através da qual a instituição financeira pretende reaver o veículo de fls. 03. Considerando que os argumentos apresentados pelas partes independem da produção de outras provas, passo ao julgamento do processo, conforme requerido às fls. 59, nos termos do art. 330, I, CPC. O contrato celebrado pelas partes é de abertura de crédito, garantido por alienação fiduciária regulado pelo Decreto-lei 911/69 e pelas alterações trazidas pela Lei 10.931/2004. Vale salientar que na alienação fiduciária em garantia, o adquirente aliena o bem adquirido para quem lhe financia o pagamento do preço, ficando o devedor com a propriedade resolúvel. Uma vez implementada a condição resolutiva (o pagamento do financiamento), extingue-se a propriedade fiduciária da financeira, adquirindo o comprador/alienante, o pleno domínio do bem. Assim sendo, a ação de busca e apreensão não visa a cobrar dívida, mas permitir que o possuidor indireto do bem alienado fiduciariamente adquira a posse plena por ser o dono do bem, caso ocorra o inadimplemento contratual por parte do possuidor direto. Devidamente citada (fls. 55) deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta, conforme certidão de fls. 57, incidindo, portanto, os efeitos da revelia. A revelia, conforme prevê o art. 319 do CPC, se caracteriza pela ausência de contestação na forma e prazos legais, bem como pressupõe a veracidade dos fatos alegados pelo autor, aplicando-se por essa razão o principio da confissão ficta, o que pode inclusive conduzir ao julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, II, CPC. Passo à análise dos elementos de convicção dos autos. Compulsando os autos, verifica-se que das 48 (quarenta e oito) parcelas convencionadas, a requerida está inadimplente a partir da parcela vencida em 09 de outubro de 2008 e, mesmo devidamente notificada em 30 de dezembro de 2008, conforme notificação extrajudicial às fls. 14/16, a requerida não pagou o débito em aberto, comprovando-se assim, estar constituído em mora. Por essa razão, comprovada a mora e o inadimplemento através dos documentos acostados a exordial foi deferida a liminar de busca e apreensão às fls. 24, a qual restou frutífera, conforme certidão de fls. 54/55. Nos termos dos artigos 2° e 3° do Decreto-Lei 911/69, a mora e o inadimplemento de obrigações contratuais anteciparão o vencimento de pleno direito das obrigações celebradas. Consequências jurídicas: Caracterizada a mora do devedor e ausente a respectiva purgação ou fato idôneo à sua descaracterização, deve-se julgar procedente o pedido de busca e apreensão. III. DO DISPOSITIVO Isto posto, com fulcro nos artigos 269, I; 319, I; 330, II, do CPC e artigo 3° do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido de fls. 03/04, com resolução do mérito, confirmando a liminar concedida às fls. 24 para consolidar a posse plena e definitiva do bem descrito no auto de busca e apreensão de fls. 54 em mãos do autor BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Condeno a requerida Debora Cristiane Chaves no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.629,25 (dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme art. 20, §4° do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao DETRAN/PR para que proceda ao desbloqueio do bem objeto da presente ação, caso haja bloqueio. Após o trânsito em julgado, decorrido do prazo do artigo 475-J § 5° do CPC, sem manifestação, o que deverá ser certificado pela escrivania, dê-se baixa e arquive-se observando as formalidades legais."-Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

41. ALVARA JUDICIAL-567/2009-AZENY PEREIRA CROCETTI-"Deve a parte autora retirar alvara expedido, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. PATRICIA URBANSKI-.

42. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-593/2009-JOÃO MANOEL DA SILVA FILHO x ESPOLIO DE PEDRO NOVA DE MELO-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se oficios, edital e cartas na forma requerida." -Adv. CRISTIAN HIROMI MIZUSHIMA-.

43. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-729/2009-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x WALTER RESENDE DE OLIVEIRA-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a apreensão do veiculo, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLELIA MARIA G. B. S. BETTEGA e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1237/2009-BANCO ITAU S.A. x MACROPRINTER MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA e outro-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Advs. RODRIGO FONTANA FRANCA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

45. MONITÓRIA-1804/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x COOPER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA e outro-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do mandado, sem seu devido cumprimento, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1986/2009-BANCO BRADESCO S.A x NEY HONORIO DOS SANTOS-"Defiro a suspensão pleiteada às fls. 56, em conformidade com o artigo 791, III, CPC, cumprindo a escrivania o item 5.8.20 CN. Intimem-se. Providências Necessárias."-Adv. MURILO CELSO FERRI-.

47. INDENIZACAO-2312/2009-ROSEMERI DOS SANTOS x VIANEI GOETTEM DE LIMA-"DECISÃO EM SETE LAUDAS. Vistos, etc... Isto posto, julgo procedente o pedido da autora Rosemeri dos Santos, nestes autos n. 2312/2009 de Indenização por Danos Pessoais, para condenar o réu, Vianei Goettem de Lima, ao pagamento de indenização por: a) danos materiais à autora, consistente em pensão mensal em valor equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional,a partir de 20.05.2005; b) danos morais, no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigido monetariamente pela média do INPC e IGP-DI, a partir do arbitramento deste (Súmula 362, STJ), e acrescidos do juros legais, a partir do evento danoso (Súmula 54, STJ); c) dano estético, no montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais), devidamente corrigido monetariamente pela média do INPC e IGP-DI, a partir do arbitramento deste (Súmula 362, STJ), e acrescidos de juros legais, a partir do evento danoso (Súmulac54, STJ), com fundamento nos artigos 186 CC e 5º, X, CF. As parcelas já vencidas da pensao mensal serão acrescidas de juros legais de 1% ao mês e correção monetária, conforme indices oficiais, ambos a partir de 20.05.2005. Nos termos da Súmula 313 STJ, intime-se o requerido para constituição de capital ou caução, independentemente de sua situação financeira. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 3º CPC. Defiro a autora o beneficio da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. P.R.I."-Adv. MILTON CESAR DA ROCHA-.

48. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-2314/2009-BANCO FINASA BMC S/A x SANDRA REGINA PETROVICZ ZAROR-"Ante a data da propositura da ação, e as sucessivas suspensões para cumprimento do despacho de fls. 22, indefiro o pedido de fls. 33. Faculto ao autor emendar a inicial em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284, CPC, sob pena de indeferimento na inicial (artigo 284, § único, CPC), comprovando a mora do requerido por meio de notificação extrajudicial através do Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto de título." -Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e DANIELE DE BONA-.

49. HABILITACAO DE CREDITO-0000651-63.2010.8.16.0033-NUTRIMENTAL S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS x ESTADO DO PARANA-"Ante a petição de fls. 96, a qual noticia a cessão de direitos creditórios dos presentes autos, manifeste-se o autor no prazo legal. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. FRANCISCO BRAZ NETO e VALERIA SANTOS TONDATO-.

50. AÇÃO DE DEPÓSITO-0001974-06.2010.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANA MARIA SILVEIRA DA SILVA-"Sobre o contido na petição de f. 74 e documentos, manifeste-se a Requerente no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se."-Adv. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA-.

51. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0002522-31.2010.8.16.0033-JOSE MENDES PAULISTA x BFB LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Manifestem-se as partes, no prazo de (05) cinco dias, quanto ao cumprimento do acordo celebrado. Após, voltem conclusos.

Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, FERNANDO JOSE GASPAR e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

52. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0004046-63.2010.8.16.0033-BANCO FINASA BMC S/A x FABIO WAGNER RIBEIRO-"Vistos e examinados estes autos sob n.º 4046/2010. BANCO FINASA BMC S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.207.996/0001-50, com sede na Rua Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco/SP através de advogado constituído aforou ação de BUSCA E APREENSÃO, em face de FABIO WAGNER RIBEIRO, brasileiro, portador do RG sob n° 000083199296, inscrito no CPF/MF sob n° 055.740.829-69, residente e domiciliado à Rua Uniflor, nº 586, Jardim Pedro Demeterco, Pinhais/PR. I. DO RELATÓRIO Inicial (fls. 02/03): afirmou o autor que é credor do requerido em razão de operação substanciada em contrato de financiamento, com alienação fiduciária (fls. 53/54), firmado em 16 de junho de 2009, no valor de R$ 11.895,84 (onze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), para ser pago na forma e condições contratualmente estabelecida. Por força desse instrumento contratual o requerido deixou em alienação fiduciária o bem descrito às fls. 02. Alegou que o requerido se encontra inadimplente e, mesmo sendo constituído em mora, através de notificação extrajudicial (fls. 57/57-v), permaneceu inerte, razão pela qual propôs a presente ação. Requereu a procedência do pedido, para efeitos de consolidar a posse do bem em suas mãos. Atribuiu valor à causa e juntou documentos às fls. 04/59. Despacho (fls. 67): reconheceu que estando comprovados a mora e o inadimplemento (fls. 57/57-v), deferiu liminarmente a Busca e Apreensão do bem descrito às fls. 02, com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69. Certidão (fls. 71/72): o Oficial de Justiça procedeu à busca e apreensão do bem e a citação do requerido. Petição (fls. 76): o autor pugnou pelo prosseguimento do feito, com a prolação da sentença, uma vez que o requerido deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta, conforme certidão de fls. 74. Contados (fls. 80) vieram os autos conclusos para decisão. II. DOS FUNDAMENTOS Tratam os presentes autos de Ação de Busca e Apreensão ajuizada pelo Banco Finasa BMC S/A em face de Fabio Wagner Ribeiro através da qual a instituição financeira pretende reaver o veículo de fls. 02. Considerando que os argumentos apresentados pelas partes independem da produção de outras provas, passo ao julgamento do processo, conforme requerido às fls. 76, nos termos do art. 330, I, CPC. O contrato celebrado pelas partes é de abertura de crédito, garantido por alienação fiduciária regulado pelo Decreto-lei 911/69 e pelas alterações trazidas pela Lei 10.931/2004. Vale salientar que na alienação fiduciária em garantia, o adquirente aliena o bem adquirido para quem lhe financia o pagamento do preço, ficando o devedor com a propriedade resolúvel. Uma vez implementada a condição resolutiva (o pagamento do financiamento), extingue-se a propriedade fiduciária da financeira, adquirindo o comprador/alienante, o pleno domínio do bem. Assim sendo, a ação de busca e apreensão não visa a cobrar dívida, mas permitir que o possuidor indireto do bem alienado fiduciariamente adquira a posse plena por ser o dono do bem, caso ocorra o inadimplemento contratual por parte do possuidor direto. Devidamente citado (fls. 72) deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta, conforme certidão de fls. 74, incidindo, portanto, os efeitos da revelia. A revelia, conforme prevê o art. 319 do CPC, se caracteriza pela ausência de contestação na forma e prazos legais, bem como pressupõe a veracidade dos fatos alegados pelo autor, aplicando-se por essa razão o principio da confissão ficta, o que pode inclusive conduzir ao julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, II, CPC. Passo à análise dos elementos de convicção dos autos. Compulsando os autos, verifica-se que das 48 (quarenta e oito) parcelas convencionadas, o requerido está inadimplente a partir da 6ª parcela, vencida desde 16 de dezembro de 2009 e, mesmo devidamente notificado em 24 de fevereiro de 2010, conforme notificação extrajudicial às fls. 57/57-v, o requerido não pagou o débito em aberto, comprovando-se assim, estar constituído em mora. Por essa razão, comprovada a mora e o inadimplemento através dos documentos acostados a exordial foi deferida a liminar de busca e apreensão às fls. 67, a qual restou frutífera, conforme certidão de fls. 71/72. Nos termos dos artigos 2° e 3° do Decreto-Lei 911/69, a mora e o inadimplemento de obrigações contratuais anteciparão o vencimento de pleno direito das obrigações celebradas. Consequências jurídicas: Caracterizada a mora do devedor e ausente a respectiva purgação ou fato idôneo à sua descaracterização, deve-se julgar procedente o pedido de busca e apreensão. III. DO DISPOSITIVO Isto posto, com fulcro nos artigos 269, I; 319, I; 330, II, do CPC e artigo 3° do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido de fls. 02/03, com resolução do mérito, confirmando a liminar concedida às fls. 67 para consolidar a posse plena e definitiva do bem descrito no auto de busca e apreensão de fls. 71 em mãos do autor Banco Finasa BMC S/A. Condeno o requerido Fabio Wagner Ribeiro no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais), conforme art. 20, §4° do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao DETRAN/PR para que proceda ao desbloqueio do bem objeto da presente ação, caso haja bloqueio. Após o trânsito em julgado, decorrido do prazo do artigo 475-J § 5° do CPC, sem manifestação, o que deverá ser certificado pela escrivania, dê-se baixa e arquive-se observando as formalidades legais."-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

53. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0005645-37.2010.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DEVANIR REIS DE SOUZA-"Vistos e examinados estes autos sob n.º 5645/2010. BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0001-89, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14171, Vila Gertrudes, São Paulo/SP através de advogado constituído aforou ação de BUSCA E APREENSÃO, em face de DEVANIR REIS DE SOUZA, brasileiro, portador do RG sob n° 90461060, inscrito no CPF/MF sob n° 040.274.829-80, residente e domiciliado à Rua Rio Japurá, nº 11, Planta Bairro Weissópolis, Pinhais/PR. I. DO RELATÓRIO Inicial (fls. 02/03): afirmou o autor que é credor do requerido em razão de operação substanciada em contrato de financiamento, com alienação fiduciária (fls. 20/20-v), firmado em 24 de agosto de 2009, no valor de R$ 14.910,74 (quatorze mil, novecentos e dez reais e setenta e quatro centavos), para ser pago na forma e condições contratualmente estabelecida. Por força desse instrumento contratual o requerido deixou em alienação fiduciária o bem descrito às fls. 02. Alegou que o requerido se encontra inadimplente e, mesmo sendo constituído em mora, através de notificação extrajudicial (fls. 21/22), permaneceu inerte, razão pela qual propôs a presente ação. Requereu a procedência do pedido, para efeitos de consolidar a posse do bem em suas mãos. Atribuiu valor à causa e juntou documentos às fls. 04/24. Despacho (fls. 55): reconheceu que estando comprovados a mora e o inadimplemento (fls. 21/22), deferiu liminarmente a Busca e Apreensão do bem descrito às fls. 02, com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69. Certidão (fls. 78/79): o Oficial de Justiça procedeu à busca e apreensão do bem e a citação do requerido. Petição (fls. 84): o autor pugnou pelo prosseguimento do feito, com a prolação da sentença, uma vez que o requerido deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta, conforme certidão de fls. 80. Contados (fls. 87) vieram os autos conclusos para decisão. II. DOS FUNDAMENTOS Tratam os presentes autos de Ação de Busca e Apreensão ajuizada pelo BV Financeira S/A - C. F. I em face de Devanir Reis de Souza através da qual a instituição financeira pretende reaver o veículo de fls. 02. Considerando que os argumentos apresentados pelas partes independem da produção de outras provas, passo ao julgamento do processo, conforme requerido às fls. 84, nos termos do art. 330, I, CPC. O contrato celebrado pelas partes é de abertura de crédito, garantido por alienação fiduciária regulado pelo Decreto-lei 911/69 e pelas alterações trazidas pela Lei 10.931/2004. Vale salientar que na alienação fiduciária em garantia, o adquirente aliena o bem adquirido para quem lhe financia o pagamento do preço, ficando o devedor com a propriedade resolúvel. Uma vez implementada a condição resolutiva (o pagamento do financiamento), extingue-se a propriedade fiduciária da financeira, adquirindo o comprador/alienante, o pleno domínio do bem. Assim sendo, a ação de busca e apreensão não visa a cobrar dívida, mas permitir que o possuidor indireto do bem alienado fiduciariamente adquira a posse plena por ser o dono do bem, caso ocorra o inadimplemento contratual por parte do possuidor direto. Devidamente citado (fls. 78) deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta, conforme certidão de fls. 80, incidindo, portanto, os efeitos da revelia. A revelia, conforme prevê o art. 319 do CPC, se caracteriza pela ausência de contestação na forma e prazos legais, bem como pressupõe a veracidade dos fatos alegados pelo autor, aplicando-se por essa razão o principio da confissão ficta, o que pode inclusive conduzir ao julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, II, CPC.1 Passo à análise dos elementos de convicção dos autos. Compulsando os autos, verifica-se que das 48 (quarenta e oito) parcelas convencionadas, o requerido está inadimplente a partir da 8ª parcela, vencida desde 24 de abril de 2010 e, mesmo devidamente notificado em 30 de julho de 2010, conforme notificação extrajudicial às fls. 21/21-v, o requerido não pagou o débito em aberto, comprovando-se assim, estar constituído em mora. Por essa razão, comprovada a mora e o inadimplemento através dos documentos acostados a exordial foi deferida a liminar de busca e apreensão às fls. 55, a qual restou frutífera, conforme certidão de fls. 78/79. Nos termos dos artigos 2° e 3° do Decreto-Lei 911/69, a mora e o inadimplemento de obrigações contratuais anteciparão o vencimento de pleno direito das obrigações celebradas. Consequências jurídicas: Caracterizada a mora do devedor e ausente a respectiva purgação ou fato idôneo à sua descaracterização, deve-se julgar procedente o pedido de busca e apreensão. III. DO DISPOSITIVO Isto posto, com fulcro nos artigos 269, I; 319, I; 330, II, do CPC e artigo 3° do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido de fls. 02/03, com resolução do mérito, confirmando a liminar concedida às fls. 55 para consolidar a posse plena e definitiva do bem descrito no auto de busca e apreensão de fls. 79 em mãos do autor BV Financeira S/A CFI. Condeno o requerido Devanir Reis de Souza no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.294,45 (dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme art. 20, §4° do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao DETRAN/PR para que proceda ao desbloqueio do bem objeto da presente ação, caso haja bloqueio. Após o trânsito em julgado, decorrido do prazo do artigo 475-J § 5° do CPC, sem manifestação, o que deverá ser certificado pela escrivania, dê-se baixa e arquive-se observando as formalidades legais."-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE-.

54. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0007922-26.2010.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROBERTO DIAS DE CAMPOS-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

55. SUSTACAO DE PROTESTO-0008087-73.2010.8.16.0033-GRAFFO PARANAENSE DE EMBALAGENS LTDA. x ZELEPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL-"O requerimento de desistência ao prazo recursal formulado pelo autor às fls. 130 resta prejudicado diante da certidão de trânsito em julgado da sentença proferida (fls. 131). Indefiro, noutro vértice, o pedido de renúncia ao direito do requerido em executar os honorários sucumbenciais vez que, a teor do artigo 6º, CPC, trata-se de direito de terceiro sobre o qual a parte (requerente) não pode livremente dispor. Ademais, referida petição não está subscrita pelo procurador do requerido, o que não pressupõe a concordância deste em relação à dada renúncia. Aguarde-se o prazo do artigo 475-J, § 5° do CPC."-Advs. ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO e ASSIONE SANTOS-.

56. ALVARA JUDICIAL-0008897-48.2010.8.16.0033-CLAUDETE BRANCA PEREIRA e outros-"Converto o feito em diligência. Aos requerentes para, em 20 (vinte) dias, trazerem aos autos certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte emitida pelo INSS. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. ETHELMA PEZARINI-.

57. COBRANÇA-0000318-77.2011.8.16.0033-ROSALINA TEIXEIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-"A Lei 1060/50, em seu artigo 4º estabelece que a parte gozará dos benefícios da

assistência judiciária gratuita pela simples afirmação da necessidade. O artigo 5º, LXXIV determina que o estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Considerando que a norma constituicional é hierarquicamente superior a Lei 1060/50 e gronologicamente mais recente, portanto mais consentânea ao contexto histórico cultural da atualidade, há que se considerar sua prevalência numa interpretação sistemática, que em face da norma infra constitucional. Isto posto, junte aos autos comprovação da alegada insuficiência de recursos nos termos do artigo 5º, LXXIV, CF, no prazo de 5 (cinco) dias. Nesse sentido: Recurso Especial nº 965756/SP (2007/0153600-0), 5ª da turma do STJ, Relator Arnaldo Esteves Lima, j. 25.10.2007. No mesmo sentido: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 1006207/SP (2008/0007565-8), 3ª Turma do STJ, Relator Sidnei Benetti, j. 05.06.2008 e Agravo de Instrumento nº 0412690-3 (8587) 8ª Câmara Cível do TJPR, Relator Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra, DJ 23.08.2007, colacionando aos autos comprovante da última declaração de imposto de renda, fotocópia do comprovante de rendimento ou contracheque, ou outra prova de renda mensal familiar. Após voltem conclusos para a apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita e deliberações quanto a prova pericial. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. CAMILLA HAMAMOTO-.

58. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0008093-80.2010.8.16.0033-BANCO ITAUCARD S/A x V B A - INDUSTRIA MECANICA LTDA-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a reintegração de posse, por tratar-se que após contato com o departamento jurídico da requerente para que providenciasse uma equipe de apoio para a remoção do torno arca travis modelo Tr3 e demais acessórios normais, fui informado por um funcionário da autora que estariam fazendo acordo com a parte ré), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Advs. EVARISTO ARAGAO F. SANTOS e FABRICIO KAVA-.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000056-30.2011.8.16.0033-BANCO DO BRASIL S.A x KEEPERS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA e outros-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a citação da requerida, por motivo deste ali nao ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

60. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0000808-02.2011.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDEMIR FURQUIM DOS SANTOS-"Vistos e examinados estes autos sob n.º 204/2011. Ante a petição de composição amigável de fls. 45/46, bem como do termo de fls. 47, a licitude do objeto, a capacidade das partes, a representação em juízo, a forma legal (art. 104 CC) e o fato que o acordo celebrado bem atende aos interesses dos sujeitos processuais, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo livremente entabulado entre as partes às fls. 45/46, determinando que se cumpra na forma em que foi celebrado, nos termos do artigo 125, inciso IV CPC e art. 449 do CPC, e art. 840 CC. Em conseqüência, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC, declaro extinto o processo sob nº 204/2011 de Ação Busca e Apreensão, no qual figuram como partes BV Financeira S.A CFI e Valdemir Furquim dos Santos, com resolução de mérito e confirmo a liminar concedida às fls. 33. Custas processuais e honorários advocatícios na forma celebrada. Oficie-se ao DETRAN/PR para que proceda ao desbloqueio do veículo objeto da ação, caso estiver bloqueado. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, conforme item "c" de fls. 46. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquive-se observando as formalidades legais."-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

61. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-0002271-76.2011.8.16.0033-PEDRO RADICHEWSKI NETO x CARLOS ROBERTO DA SILVA-"Converto o feito em diligencia. Junte o autor aos autos comprovação da alegada insuficiência de recursos nos termos do artigo 5º, LXXIV, CF, no prazo de 05 (cinco) dias. Nesse sentido: Recurso Especial n.º 965756/SP (2007/0153600-0), 5ª Turma do STJ, Relator Arnaldo Esteves Lima, j. 25.10.2007. No mesmo sentido: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 1006207/SP (2008/0007565-8), 3ª Turma do STJ, Relator Sidnei Benetti, j. 05.06.2008 e Agravo de Instrumento n.º 0412690-3 (8587) 8ª Câmara Cível do TJPR, Relator Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra, DJ 23.08.2007, colacionando aos autos comprovante da declaração de imposto de renda, nos três últimos anos, fotocópia do comprovante de rendimento ou contracheque. Após voltem conclusos para a apreciação do pedido de justiça gratuita. Intimem-se. Providências necessárias." -Adv. ELTON DARIVA STAUB-.

62. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0002795-73.2011.8.16.0033-ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ARECOLA ARTHUR REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA e outro-"Vistos e examinados estes autos sob n.º 576/2011. Ante a petição de composição amigável de fls. 32/33, a licitude do objeto, a capacidade das partes, a representação em juízo, a forma legal (art. 104 CC) e o fato que o acordo celebrado bem atende aos interesses dos sujeitos processuais, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo livremente entabulado entre as partes às fls. 32/33, determinando que se cumpra na forma em que foi celebrado, nos termos do artigo 125, inciso IV CPC e art. 449 do CPC e artigo 840 do CC. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC c/c o artigo 794, I, CPC, declaro extinto o processo sob nº 576/2011, de Ação de Execução por Quantia Certa, no qual figuram como partes Itaú Unibanco S/A e Arecola Arthur Representações Comerciais. Custas processuais e honorários advocatícios na forma celebrada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquive-se observando as formalidades legais."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

63. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0002893-58.2011.8.16.0033-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x CARMELUCE PRADO GONÇALVES-"Vistos e examinados estes autos sob n.º 597/2011.

Ante o pedido de desistência de fls. 41, e a não citação do requerido, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência do presente processo, com fundamento no artigo 267, § 4° do CPC. Em conseqüência, declaro extinto o processo sob n°. 597/2011, de busca e apreensão, ajuizado por Banco Bradesco Financiamentos S/A em face de Carmeluce Prado Gonçalves, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil e revogo a liminar de fls. 30. Oficie-se ao DETRAN/PR para que proceda ao desbloqueio do bem objeto da ação. Quanto às intimações observe-se o pedido de fls. 41. Custas na forma da Lei, pela parte desistente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se observando as formalidades legais."-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

64. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0002684-89.2011.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABIO BISPO PEREIRA-"Vistos e examinados estes autos sob n.º 642/2011.

BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0001-89, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14171, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, através de advogado constituído aforou ação de BUSCA E APREENSÃO, em face de FABIO BISPO PEREIRA, brasileiro, portador do RG sob n° 92151743, inscrito no CPF/MF sob n° 041.899.669-59, residente e domiciliado à Rua Caliandra, nº 552, Jardim Karla, Pinhais/PR. I. DO RELATÓRIO Inicial (fls. 02/03): afirmou o autor que é credor do requerido em razão de operação substanciada em contrato de financiamento, com alienação fiduciária (fls. 20/21), firmado em 03 de novembro de 2010, no valor de R$ 18.665,30 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), para ser pago na forma e condições contratualmente estabelecida. Por força desse instrumento contratual o requerido deixou em alienação fiduciária o bem descrito às fls. 02. Alegou que o requerido se encontra inadimplente e, mesmo sendo constituído em mora, através de notificação extrajudicial (fls. 22/22-v), permaneceu inerte, razão pela qual propôs a presente ação. Requereu a procedência do pedido, para efeitos de consolidar a posse do bem em suas mãos. Atribuiu valor à causa e juntou documentos às fls. 04/26. Despacho (fls. 33): reconheceu que estando comprovados a mora e o inadimplemento (fls. 22/22-v), deferiu liminarmente a Busca e Apreensão do bem descrito às fls. 02, com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69. Certidão (fls. 37/38): o Oficial de Justiça procedeu à busca e apreensão do bem e a citação do requerido. Petição (fls. 43): o autor pugnou pelo prosseguimento do feito, com a prolação da sentença, uma vez que o requerido deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta, conforme certidão de fls. 41. Contados (fls. 46) vieram os autos conclusos para decisão. II. DOS FUNDAMENTOS Tratam os presentes autos de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BV Financeira S/A C.F.I em face de Fabio Bispo Pereira através da qual a instituição financeira pretende reaver o veículo de fls. 02. Considerando que os argumentos apresentados pelas partes independem da produção de outras provas, passo ao julgamento do processo, conforme requerido às fls. 43, nos termos do art. 330, I, CPC. O contrato celebrado pelas partes é de abertura de crédito, garantido por alienação fiduciária regulado pelo Decreto-lei 911/69 e pelas alterações trazidas pela Lei 10.931/2004. Vale salientar que na alienação fiduciária em garantia, o adquirente aliena o bem adquirido para quem lhe financia o pagamento do preço, ficando o devedor com a propriedade resolúvel. Uma vez implementada a condição resolutiva (o pagamento do financiamento), extingue-se a propriedade fiduciária da financeira, adquirindo o comprador/alienante, o pleno domínio do bem. Assim sendo, a ação de busca e apreensão não visa a cobrar dívida, mas permitir que o possuidor indireto do bem alienado fiduciariamente adquira a posse plena por ser o dono do bem, caso ocorra o inadimplemento contratual por parte do possuidor direto. Devidamente citado (fls. 38) deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta, conforme certidão de fls. 41, incidindo, portanto, os efeitos da revelia. A revelia, conforme prevê o art. 319 do CPC, se caracteriza pela ausência de contestação na forma e prazos legais, bem como pressupõe a veracidade dos fatos alegados pelo autor, aplicando-se por essa razão o principio da confissão ficta, o que pode inclusive conduzir ao julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, II, CPC. Passo à análise dos elementos de convicção dos autos. Compulsando os autos, verifica-se que das 60 (sessenta) parcelas convencionadas, o requerido está inadimplente a partir da 1ª parcela, vencida desde 03 de dezembro de 2010 e, mesmo devidamente notificado em 21 de fevereiro de 2011, conforme notificação extrajudicial às fls. 22/22-v, o requerido não pagou o débito em aberto, comprovando-se assim, estar constituído em mora. Por essa razão, comprovada a mora e o inadimplemento através dos documentos acostados a exordial foi deferida a liminar de busca e apreensão às fls. 33, a qual restou frutífera, conforme certidão de fls. 37/38. Nos termos dos artigos 2° e 3° do Decreto-Lei 911/69, a mora e o inadimplemento de obrigações contratuais anteciparão o vencimento de pleno direito das obrigações celebradas. Consequências jurídicas: Caracterizada a mora do devedor e ausente a respectiva purgação ou fato idôneo à sua descaracterização, deve-se julgar procedente o pedido de busca e apreensão. III. DO DISPOSITIVO Isto posto, com fulcro nos artigos 269, I; 319, I; 330, II, do CPC e artigo 3° do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido de fls. 03, com resolução do mérito, confirmando a liminar concedida às fls. 33 para consolidar a posse plena e definitiva do bem descrito no auto de busca e apreensão de fls. 37 em mãos do autor BV Financeira S/A C.F.I. Condeno o requerido Fabio Bispo Pereira no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 3.056,00 (três mil e cinquenta e seis reais), conforme art. 20, §4° do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao DETRAN/PR para que proceda ao desbloqueio do bem objeto da presente ação, caso haja bloqueio. Após o trânsito em julgado, decorrido do prazo do artigo 475-J § 5° do CPC, sem manifestação, o que deverá ser certificado pela escrivania, dê-se baixa e arquive-se observando as formalidades legais."-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

65. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0002114-06.2011.8.16.0033-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x CAROLINA DE OLIVEIRA ESTEVES-"Vistos e examinados estes autos sob n.º 672/2011. Ante a petição de composição amigável de fls. 44/45, bem como da petição de fls. 47, a licitude do objeto, a capacidade das partes, a representação em juízo, a forma legal (art. 104 CC) e o fato que o acordo celebrado bem atende aos interesses dos sujeitos processuais,

homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo livremente entabulado entre as partes às fls. 44/45, determinando que se cumpra na forma em que foi celebrado, nos termos do artigo 125, inciso IV CPC e art. 449 do CPC, e art. 840 CC. Em conseqüência, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC, declaro extinto o processo sob nº 672/2011 de Ação de Busca e Apreensão, no qual figuram como partes Banco Bradesco Financiamentos S/A e Carolina de Oliveira Esteves, com resolução de mérito. Custas processuais e honorários advocatícios na forma celebrada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquive-se observando as formalidades legais."-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

66. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0003318-85.2011.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARLON REUS-"Vistos e examinados estes autos sob n.º 688/2011.

BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0001-89, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14171, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, através de advogado constituído aforou ação de BUSCA E APREENSÃO, em face de MARLON REUS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n° 029.919.799-92, residente e domiciliado à Rua Antonio Zielonka, nº 554, Vila Tarumã, Pinhais/PR. I. DO RELATÓRIO Inicial (fls. 02/02-v): afirmou o autor que é credor do requerido em razão de operação substanciada em contrato de crédito bancário, com alienação fiduciária (fls. 06/08), firmado em 25 de março de 2010, no valor de R$ 21.367,44 (vinte e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), para ser pago na forma e condições contratualmente estabelecida. Por força desse instrumento contratual o requerido deixou em alienação fiduciária o bem descrito às fls. 02. Alegou que o requerido se encontra inadimplente e, mesmo sendo constituído em mora, através de notificação extrajudicial (fls. 09/11), permaneceu inerte, razão pela qual propôs a presente ação. Requereu a procedência do pedido, para efeitos de consolidar a posse do bem em suas mãos. Atribuiu valor à causa e juntou documentos às fls. 03/13. Despacho (fls. 21): reconheceu que estando comprovados a mora e o inadimplemento (fls. 09/11), deferiu liminarmente a Busca e Apreensão do bem descrito às fls. 02, com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69. Certidão (fls. 33): o Oficial de Justiça procedeu à busca e apreensão do bem e a citação do requerido. Petição (fls. 36): o autor pugnou pelo prosseguimento do feito, com a prolação da sentença, uma vez que o requerido deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta, conforme certidão de fls. 34. Vieram os autos conclusos para decisão. II. DOS FUNDAMENTOS Tratam os presentes autos de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BV Financeira S/A C.F.I em face de Marlon Reus através da qual a instituição financeira pretende reaver o veículo de fls. 02. Considerando que os argumentos apresentados pelas partes independem da produção de outras provas, passo ao julgamento do processo, conforme requerido às fls. 36, nos termos do art. 330, I, CPC. O contrato celebrado pelas partes é de abertura de crédito, garantido por alienação fiduciária regulado pelo Decreto-lei 911/69 e pelas alterações trazidas pela Lei 10.931/2004. Vale salientar que na alienação fiduciária em garantia, o adquirente aliena o bem adquirido para quem lhe financia o pagamento do preço, ficando o devedor com a propriedade resolúvel. Uma vez implementada a condição resolutiva (o pagamento do financiamento), extingue-se a propriedade fiduciária da financeira, adquirindo o comprador/alienante, o pleno domínio do bem. Assim sendo, a ação de busca e apreensão não visa a cobrar dívida, mas permitir que o possuidor indireto do bem alienado fiduciariamente adquira a posse plena por ser o dono do bem, caso ocorra o inadimplemento contratual por parte do possuidor direto. Devidamente citado (fls. 33) deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta, conforme certidão de fls. 34, incidindo, portanto, os efeitos da revelia. A revelia, conforme prevê o art. 319 do CPC, se caracteriza pela ausência de contestação na forma e prazos legais, bem como pressupõe a veracidade dos fatos alegados pelo autor, aplicando-se por essa razão o principio da confissão ficta, o que pode inclusive conduzir ao julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, II, CPC.1 Passo à análise dos elementos de convicção dos autos. Compulsando os autos, verifica-se que das 60 (sessenta) parcelas convencionadas, o requerido está inadimplente a partir da parcela vencida em 07 de dezembro de 2010 e, mesmo devidamente notificado em 25 de fevereiro de 2011, conforme notificação extrajudicial às fls. 09/11, o requerido não pagou o débito em aberto, comprovando-se assim, estar constituído em mora. Por essa razão, comprovada a mora e o inadimplemento através dos documentos acostados a exordial foi deferida a liminar de busca e apreensão às fls. 21, a qual restou frutífera, conforme certidão de fls. 33. Nos termos dos artigos 2° e 3° do Decreto-Lei 911/69, a mora e o inadimplemento de obrigações contratuais anteciparão o vencimento de pleno direito das obrigações celebradas. Consequências jurídicas: Caracterizada a mora do devedor e ausente a respectiva purgação ou fato idôneo à sua descaracterização, deve-se julgar procedente o pedido de busca e apreensão. III. DO DISPOSITIVO Isto posto, com fulcro nos artigos 269, I; 319, I; 330, II, do CPC e artigo 3° do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido de fls. 02/02-v, com resolução do mérito, confirmando a liminar concedida às fls. 21 para consolidar a posse plena e definitiva do bem descrito no auto de busca e apreensão de fls. 32 em mãos do autor BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Condeno o requerido Marlon Reus no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 3.031,00 (três mil e trinta e um reais), conforme art. 20, §4° do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao DETRAN/PR para que proceda ao desbloqueio do bem objeto da presente ação, caso haja bloqueio. Quanto às intimações, atente a Escrivania ao pedido de fls. 36. Anote-se. As multas incidentes sobre o veículo, no período em que este esteve na posse do requerido (observada a data do contrato e o auto de Busca e Apreensão de fls. 32), serão responsabilidade do requerido ou de terceiro, em caso de entrega do veículo por este, excluída a responsabilidade do autor sobre as mesmas, no período mencionado. Após o trânsito em julgado, decorrido do prazo do artigo 475-J § 5° do CPC, sem manifestação, o que deverá ser certificado pela escrivania, dê-se baixa e arquive-se observando as formalidades legais."-Advs. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI e CRISTIANE BELINATI G.LOPES/PR 19937-.

67. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0003290-20.2011.8.16.0033-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x IZAIAS ALVES GONÇALVES-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a reintegração de posse, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

68. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0003901-70.2011.8.16.0033-BANCO ITAUCARD S/A x FABIO RENATO MUHLMANN SIQUEIRA-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a apreensão do veiculo, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

69. MONITÓRIA-0003255-60.2011.8.16.0033-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x KARINI REGINA ALVES-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a citação da requerida, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO-.

70. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0004399-69.2011.8.16.0033-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOÃO AZUI MACIEL NETO-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a reintegração de posse, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES/PR 19937-.

71. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0003885-19.2011.8.16.0033-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x SERGIO PADILHA-"Vistos e examinados estes autos sob n.º. 959/2011. Ante o pedido de desistência de fls. 52, e a não citação do requerido, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência do presente processo, com fundamento no artigo 267, § 4° do CPC. Em conseqüência, declaro extinto o processo sob n°. 959/2011, de busca e apreensão, ajuizado por Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A em face de Sergio Padilha, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil e revogo a liminar de fls. 38. Custas na forma da Lei, pela parte desistente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se observando as formalidades legais."-Advs. CARY CESAR MONDINI e MARCELO DE ROCAMORA-.

72. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0005045-79.2011.8.16.0033-BANCO ITAUCARD S/A x ANA PAULA RETZLAF PEREIRA-"Vistos e examinados estes autos sob n.º. 1194/2011. Ante o pedido de desistência de fls. 34, e a não citação do requerido, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência do presente processo, com fundamento no artigo 267, § 4° do CPC. Em conseqüência, declaro extinto o processo sob n °. 1194/2011 de Busca e Apreensão, ajuizado por Banco Itaucard S/A em face de Ana Paula Retzlaf Pereira, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei, pela parte desistente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se observando as formalidades legais."-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

73. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0005702-21.2011.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALESANDRO JUSTO MACIEL-"Vistos e examinados estes autos s ob n.º. 1267/2011. Ante o pedido de desistência de fls. 39, e a não citação do requerido, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência do presente processo, com fundamento no artigo 267, § 4° do CPC. Em conseqüência, declaro extinto o processo sob n°. 1267/2011, de Busca e Apreensão, ajuizado por BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento em face de Alesandro Justo Maciel, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil e revogo a liminar concedida às fls. 32. Custas na forma da Lei pela parte desistente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se observando as formalidades legais."-Adv. SERGIO SCHULZE-.

74. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0006058-16.2011.8.16.0033-BANCO ITAULEASING S/A x ANTONIO DANIEL O DE PONTES-"Vistos e examinados estes autos sob n.º 1370/2011. BANCO ITAULEASING S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.925.225/0001-48, com sede à Alameda Pedro Calil, nº 43, Vila das Acácias, Poá/SP, através de advogado constituído aforou ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, em face de ANTONIO DANIEL O. DE PONTES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 3675697878, residente e domiciliado à Rua José Waltemyr Costa Lima, nº 93, Bairro Atuba, Pinhais/PR. I. DO RELATÓRIO Inicial (fls. 02/03): afirmou o autor que é credor do requerido em razão de operação substanciada em contrato de arrendamento mercantil (fls. 11/14), para ser pago na forma e condições contratualmente estabelecida. Por força desse instrumento contratual o requerido deixou em alienação fiduciária o bem descrito às fls. 02-v. Alegou que o requerido se encontra inadimplente e, mesmo sendo constituído em mora, através de notificação extrajudicial, permaneceu inerte, razão pela qual propôs a presente ação. Requereu a procedência do pedido, para efeitos de consolidar a posse do bem em suas mãos. Atribuiu valor à causa e juntou documentos às fls. 04/25. Despacho (fls. 31): reconheceu que estando comprovados a mora e o inadimplemento, deferiu liminarmente a Reintegração de Posse do bem descrito às fls. 02-v, com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69. Certidão (fls. 41-v/42): o Oficial de Justiça procedeu à reintegração de posse do bem e a citação do requerido. Petição (fls. 45): o autor pugnou pelo prosseguimento do feito, com a prolação da sentença, uma vez que o requerido deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta, conforme certidão de fls. 47. Vieram os autos conclusos para decisão. II. DOS FUNDAMENTOS Tratam os presentes autos de Ação de Reintegração de Posse ajuizada por Banco Itauleasing S/A em face de Antonio

Daniel O. de Pontes, através da qual a instituição financeira pretende reaver o veículo de fls. 02-v. Considerando que os argumentos apresentados pelas partes independem da produção de outras provas, passo ao julgamento do processo, conforme requerido às fls. 45, nos termos do art. 330, I, CPC. O arrendamento mercantil é contrato similar à locação e se diferencia dela pela opção de compra do bem ao final. O arrendatário tem a posse direta do bem, porém o domínio continua a pertencer ao arrendante. Havendo inadimplência e continuidade daquele na posse do bem passa a caracterizar o esbulho, o que dá direito ao uso da ação possessória pela requerente. Em matéria de arrendamento mercantil, uma vez demonstrado o descumprimento das obrigações assumidas pelo arrendatário, constituído em mora através de notificação expedida por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, é facultado a arrendante pleitear sua reintegração na posse do bem objeto do contrato. Havendo constituição da mora, a posse por parte do arrendatário passou a ser injusta a partir do momento em que deixou de cumprir a prestação devida nos termos da avença. Devidamente citado (fls. 41-v/42) o réu deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta, conforme certidão de fls. 47, incidindo, portanto, os efeitos da revelia. A revelia, conforme prevê o art. 319 do CPC, se caracteriza pela ausência de contestação na forma e prazos legais, bem como pressupõe a veracidade dos fatos alegados pelo autor, aplicando-se por essa razão o principio da confissão ficta, o que pode inclusive conduzir ao julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, II, CPC. Passo à análise dos elementos de convicção dos autos. Compulsando os autos, verifica-se que das parcelas convencionadas, o requerido está inadimplente com as parcelas vencidas a partir de 28 de março de 2011 e, mesmo devidamente notificado, o requerido não pagou o débito em aberto, comprovando-se assim, estar constituído em mora. Por essa razão, comprovada a mora e o inadimplemento através dos documentos acostados a exordial foi deferida a liminar de reintegração de posse às fls. 31, a qual restou frutífera, conforme certidão de fls. 42/43. Não há comprovação de que o objeto da presente ação tenha sofrido qualquer depreciação pelo uso indevido ou má conservação, isto posto resta prejudicado o pedido de indenização por perdas e danos. Consequências jurídicas: Comprovada a mora e o inadimplemento do requerido, através dos documentos acostados à exordial, bem como que o requerido devidamente citado permaneceu inerte sem optar pela purgação da mora, há que ser julgado procedente o presente pedido. III. DO DISPOSITIVO Isto posto, com fulcro nos artigos 269, I, 330, II, do CPC, julgo procedente o pedido de fls. 02/03, com resolução do mérito, confirmando a liminar concedida às fls. 31 para reintegrar a posse definitiva do bem descrito no auto de reintegração de posse de fls. 43 em mãos do autor Banco Itauleasing S/A. Condeno o requerido Antonio Daniel O. de Pontes no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 4.907,75 (quatro mil, novecentos e sete reais e setenta e cinco centavos) conforme art. 20, §4° do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao DETRAN para que proceda ao desbloqueio do bem objeto da presente ação, caso haja bloqueio. Após o trânsito em julgado, decorrido do prazo do artigo 475-J § 5° do CPC, sem manifestação, o que deverá ser certificado pela escrivania, dê-se baixa e arquive-se observando as formalidades legais."-Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CLAUDIA MASSUQUETO-.

75. AÇÃO DECLARATÓRIA-0006147-39.2011.8.16.0033-BENEDITO FERREIRA GOMES x ESPOLIO DE NEZIO DELFINO-"Procedam-se às anotações necessárias, face ao novo valor atribuído à causa (fl.25). Defiro provisoriamente os benefícios da gratuidade judiciária ao autor. De acordo como o artigo 12, V do CPC, o espólio é representando em juízo por seu inventariante todavia, se ainda não foi aberto o inventário ou se já procedida a partilha, devem integrar o pólo passivo os herdeiros do falecido. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇAS REMUMERATÓRIAS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA (...) LEGITIMIDADE ATIVA. O espólio deve ser representado em juízo pelo inventariante a teor do art.12, V, do CPC. No entanto, se o inventário não foi aberto, deve-se admitir a constituição do pólo ativo com a participação de todos os herdeiros. Preliminar rejeitada (...) APELAÇÕES PARCIALMENTE PROVIDAS. (Apelação Cível nº 70029400389, Segunda Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Antonio Angelo, Julgado em 16/12/2009)" - grifei. Diante disto e, ainda do pedido de 'abertura de inventário' formulado à fl. 24, renove-se a intimação do autor para emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, regularizando o pólo passivo da demanda em substituição a seu 'espolio'. No mesmo prazo, deverá cumprir o disposto no artigo 10, caput, do CPC; adequar a inicial ao rito sumário, face ao valor da causa; regularizar sua representação processual juntando procuração/substabelecimento em favor da advogada que subscreveu a inicial."-Adv. ALCENIR TEIXEIRA-.

76. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0006456-60.2011.8.16.0033-BANCO ITAULEASING S/A x JANE MARA MONTEIRO-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a reintegração de posse bem como a citação da requerida, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Advs. KLAUS SCHNITZLER e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

77. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0006344-91.2011.8.16.0033-ITAU UNIBANCO S/A x EDISON OLIVEIRA JUNIOR-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a reintegração de posse em favor da autora, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e DAYÉLLI M ALVES DE SOUZA-.

78. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0006633-24.2011.8.16.0033-LIGIA TEREZINHA MARÇAL x BANCO BRADESCO S.A-"Tratam os presentes autos de ação de repetição de indébito e indenização por danos morais com pedido de tutela antecipada, em que é autora Ligia Terezinha Marçal e requerido Banco Bradesco S.A, objetivando a repetição do valor pago referente a uso de um cartão de crédito, que fora cobrado novamente, a condenação do requerido ao pagamento de indenização R$ 50.000,00 pelo abalo moral e a exclusão do nome dos cadastros de restrição ao crédito. Aduziu que não possui, atualmente, condições de arcar com os ônus processuais sem prejuízo do seu sustento, razão pela qual requereu o deferimento do beneficio da Assistência Judiciária Gratuita. Vieram os autos conclusos. Relatados, decido.Nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. O pedido não merece acolhimento, uma vez que a requerente não demonstrou cabalmente estar impossibilitada de efetuar o recolhimento das custas processuais. Isso porque o documento de fls. 34/37 comprova um rendimento R$ 2.400,00, valor este que não evidencia a necessidade dos benefícios trazidos pela Lei 1060/50. Isto posto, indefiro os benefícios da gratuidade judiciária à autora. Efetuado o preparo das custas, voltem."-Adv. VALMIR JORGE COMERLATTO-.

79. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0006799-56.2011.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA NEUSA DE LIMA-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a apreensão do veiculo, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. SERGIO SCHULZE-.

80. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0007291-48.2011.8.16.0033-BANCO PANAMERICANO S/A x LEOCIR FLORENCIO DE AGUIAR-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a reintegração de posse, por tratar-se que o mesmo nao foi localizado no referido endereço), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

81. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0008183-54.2011.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SONIA DOS SANTOS PEDROSO-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a apreensão do veiculo, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Advs. SERGIO SCHULZE, FABIANA SILVEIRA e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

82. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0008354-11.2011.8.16.0033-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CELSO BARBOSA DE OLIVEIRA-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a apreensão do veiculo, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

83. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-0008341-12.2011.8.16.0033-LUCIA TOYOKO HIKISHIMA x MARCO ANTONIO SALLES JUNIOR e outro-"Tratam os presentes autos de ação de despejo por falta de pagamento c/c cobrança de alugueres e acessórios da locação ajuizada por Lucia Toyoko Hikishima em face de Marco Antonio Salles Junior e Ângela da Silva Salles. Alegou a requerente que é proprietária do imóvel objeto da lide, locado aos requeridos desde 01/10/09 pelo valor de R$ 600,00 mensais, com vencimento no dia 05 de cada mês. Informou que o último pagamento efetuado pelos requeridos ocorreu em 01/03/2011, estando em atraso há sete meses. Requereu, liminarmente, a desocupação imediata do imóvel, e, sucessivamente, o despejo ante a inadimplência de alugueres desde 01/03/2011 e a condenação ao pagamento dos alugueres atrasados. Junto documentos e fotos às 07/21. Vieram os autos conclusos. Relatados, decido. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não merece acolhimento. Se não vejamos. Nos termos do art. 59, § 1º, e incisos, da Lei nº 8.245/91, é admissível na ação de despejo a concessão de medida liminar para desocupação do imóvel locado em 15 (quinze) dias, independentemente de audiência da parte contraria e desde que prestada caução no valor equivalente a 3 (três) meses de aluguel e, ainda, quando o pleito se fundar exclusivamente em: a) descumprimento do mutuo acordo, celebrado por escrito e assinado pelas partes e duas testemunhas; b) extinção do contrato de trabalho, se a ocupação do imóvel pelo locatário estiver relacionada com o seu emprego; c) término do prazo para temporada; d) morte do locatário sem deixar sucessor legitimo na locação; e) permanência do sublocatário do imóvel, extinta a locação celebrada com o locatário; f) o disposto no inciso IV do art. 9º, havendo necessidade de se produzir reparações urgentes do imóvel, determinadas pelo poder público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário, ou, podendo ele se recuse a consenti-las; (incluído pela Lei nº 12.112. de 2009); g) o término do prazo notificatório previsto no parágrafo único do art. 40, sem apresentação de nova garantia apta a manter a segurança inaugural do contrato; (incluído pela Lei nº 12.112. de 2009); h) o término do prazo da locação não residencial, tendo sido proposta a ação em até 30 (trinta) dias do termo do cumprimento de notificação comunicando o intento de retomada; (incluído pela Lei nº 12.112. de 2009); i) falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento estando o contrato desprovido de qualquer da garantias previstas no art. 37, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela independentemente de motivo (incluído pela Lei nº 12.112. de 2009). Assim, para a concessão da liminar de despejo por falta de pagamento, incumbe ao requerente comprovar a ausência de pagamento; prestar caução referente ao valor de três meses de aluguel; e demonstrar a ausência de quaisquer das garantias contratuais previstas no artigo 37 da Lei do inquilinato. Acrescente-se que o despejo liminar por falta de pagamento dos alugueis exige prova do alegado e citação do locatário para que, querendo, purge a mora. Todavia, no caso dos autos não foram preenchidos os requisitos acima elencados. Isso posto, indefiro o pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 59 § 1º , da Lei nº 8.245/91. Citem-se os requeridos, através de carta com aviso de recebimento (fl.06-v, item "b") para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem resposta (artigo 297, CPC), devendo constar no expediente que a não apresentação de resposta fará presumir que os requeridos aceitaram como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (artigo 285 e 319 do CPC). Cientifiquem-se eventuais sublocatários (art. 29 parágrafo 2º, L.I.). Decorrido o prazo, apresentada resposta, intimem-se a autora para se manifestar no prazo de (dez) dias. As ações de desejo, após satisfeitas as regras especiais, terão rito ordinário (art. 59, caput, da Lei nº 8.245/91). Desentranhem-se os documentos das fls. 16/20,

vez que estranhos aos autos, entregando os mesmos à autora. Após, proceda-se à renumeração do caderno processual. Cumpridos os itens acima, voltem conclusos. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. SWELLEN YANO DAS SILVA-.

84. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0008718-80.2011.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO DO AMARAL PARAGUAIA-"Vistos e examinados estes autos sob n.º 1916/2011. Ante a petição de composição amigável de fls. 34/35, a licitude do objeto, a capacidade das partes, a representação em juízo, a forma legal (art. 104 CC) e o fato que o acordo celebrado bem atende aos interesses dos sujeitos processuais, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo livremente entabulado entre as partes às fls. 34/35, determinando que se cumpra na forma em que foi celebrado, nos termos do artigo 125, inciso IV CPC e art. 449 do CPC, e art. 840 CC. Em conseqüência, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC, declaro extinto o processo sob nº 1916/2011 de Ação de Busca e Apreensão, no qual figuram como partes BV Financeira S.A - Credito, Financiamento e Investimento e Antonio do Amaral Paraguaia, com resolução de mérito e, confirmo a liminar deferida às fls. 27. Custas processuais e honorários advocatícios na forma celebrada. Oficie-se ao DETRAN/PR para que proceda ao desbloqueio do veículo objeto da ação, caso estiver bloqueado. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, conforme item "c" de fls. 35. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquive-se observando as formalidades legais."-Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FABIANA SILVEIRA-.

85. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0008585-38.2011.8.16.0033-ITAU UNIBANCO S/A x DIPEÇAUTO PEÇAS LTDA e outros-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

86. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0008584-53.2011.8.16.0033-ITAU UNIBANCO S/A x DIPEÇAUTO PEÇAS LTDA e outros-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

87. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000465-69.2012.8.16.0033-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SONIA MARIA SERENO-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM-.

88. AÇÃO DE DEPÓSITO-0000406-81.2012.8.16.0033-BANCO DIBENS S/A x RAFAEL DAHMER-"Cientifique-se as partes de que os autos foram remetidos a Este Juízo. Nos termos do art. 249, CPC, convalido os atos decisórios prolatados pelo Juízo Incompetente. Cumpra-se nos termos do item 2.7.6 do CN. Cumpra-se nos termos do despacho de fls. 131. Intimem-se. Providências Necessárias." "Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se carta(s) na forma requerida." -Advs. SERGIO SCHULZE e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

89. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0000390-30.2012.8.16.0033-BANCO DIBENS S/A x ADO BRANDT COSTA-"Cientifique-se as partes de que os autos foram remetidos a Este Juízo. Nos termos do art. 249, CPC, convalido os atos decisórios prolatados pelo Juízo Incompetente. Cumpra-se nos termos do item 2.7.6 do CN. Defiro o pedido de fls. 117. Cite-se, nos termos do pedido. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. SERGIO SCHULZE e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

90. CARTA PRECATORIA-105/2009-Oriundo da Comarca de 26 VARA CIVEL DE SAO PAULO-SP-LIDIA REIKO KISHIDA SAKAI e outro x ANDRE TATSUYA TAKEDA e outro-"Avoco os autos. Considerando o lapso temporal para realização do ato designado através do despacho proferido às fls. 118/119, redesigno-o para o dia 15 de março do corrente, às 10hs. Cumpram-se nos termos daquele ordinatório. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. RODRIGO FRANCO MONTORO, GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO, ALESSANDRO RAFAEL BERTOLLO DE ALEXANDRE e EDUARDO ALVES DE SA FILHO-.

91. FALENCIA-318/1998-GRALHA AZUL S/A-COMERCIAL ATACADISTA LTDA x USI UNIVERSAL SOLDAS INDUSTRIAIS LTDA-"Atenda-se a cota ministerial de fls. 144, intimando-se o sr. síndico para se manifestar no feito no prazo de dez (10) dias. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. GILMAR LONGO DA ROCHA-.

92. FALENCIA-747/1999-INDUSTRIAS MULLER DE BEBIDAS LTDA x MAI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-"Uma vez que o presente processo está incluído no lapso temporal da Meta de Nivelamento nº 2 do Conselho Nacional de Justiça e na Instrução Normativa Conjunta nº 01/2009 do Tribunal de Justiça do Paraná, intime-se a Requerente para no prazo de cinco (05) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, impulsionando o feito, sob pena de extinção."-Advs. GERSON ANTONIO LEITE, VAGNER ALESSANDRO ZANICHELI FROZ e ROXANA BARLETA MARCHIORATTO - 33247-.

Pinhais, 09 de fevereiro de 2012.

PITANGA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ

Relação 08/2012

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
Ademir Basso 0014 000302/2007
Adriano Muniz Rebello 0012 000024/2007
Agnaldo Vujanski De Jesus 0043 001404/2011
0048 002030/2011
Amilcar Cordeiro Teixeira 0001 000041/1991
0022 000598/2008
0024 000066/2009
Amilcar Cordeiro Teixeira 0057 003778/2011
Antonio Cesar Ziegemann 0011 000408/2006
0013 000255/2007
0015 000325/2007
0032 002188/2010
Antonio Cezar Ziegemann 0049 002298/2011
Braulio Belinati Garcia P 0039 000068/2011
Carla Fabiana H. Zagotto 0013 000255/2007
0016 000522/2007
0017 000585/2007
Carla Heliana Vieira Mene 0050 002397/2011
0051 002470/2011
Carlos Alberto H. De Oliv 0037 003170/2010
Carlos Arauz Filho 0017 000585/2007
Celso Hideo Makita 0015 000325/2007
Cezar Romero Ziegmann 0004 000201/2000
0022 000598/2008
Christiano Soccol Branco 0068 000529/2012
Clemente Caetano Gomes Ne 0040 000240/2011
0063 000517/2012
Cíntia Molinaria Stedile 0029 001498/2010
Damarci Caputo De Carvalh 0001 000041/1991
Davi Basilio Batista Arru 0026 000336/2009
Denise Vazques Pires 0028 001394/2010
0036 003023/2010
0052 002635/2011
0055 003098/2011
Eder Jose Sebrenski 0019 000220/2008
0023 000037/2009
Edgar Luiz Dias 0009 000317/2006
0025 000283/2009
Edison Messias Portugal 0023 000037/2009
0045 001651/2011
Elen Cristina Heberle 0014 000302/2007
Eliseu Antonio Kloster 0038 004048/2010
Elso Cardoso Bitencourt 0010 000319/2006
Elton Silva 0068 000529/2012
Elói Contini 0029 001498/2010
Emerson Dill De Oliveira 0001 000041/1991
0059 004095/2011
Eriton Augusto Popiu 0046 001837/2011
Francis Almeida Vessoni 0010 000319/2006
Fábio Vinício Mendes 0001 000041/1991
Gilberto Borges Da Silva 0050 002397/2011
Hellen Carla Prohmann 0023 000037/2009
0038 004048/2010
Hermann Henke 0021 000590/2008
Jamil Joao Ziegemann 0015 000325/2007
Jean Carlos Martins Franc 0010 000319/2006
Jeberson Diego Beck 0060 000155/2012
Joao Adilson Mazur 0034 002918/2010
0053 002690/2011
Joao Zimermann 0008 000344/2005
Joaquim Barbosa De Olivei 0037 003170/2010
Jose Anunciato Sonni 0067 000512/2012
Jose Eli Salamacha 0002 000104/1998
0006 000126/2003
Josiane Caldas Kramer 0058 003896/2011
José Antonio Broglio Aral 0031 001800/2010
José Valdeci Da Rosa 0020 000491/2008
Jozieli C. S. Mazzuco Pet 0026 000336/2009
João Luiz Spancerski 0033 002693/2010
0047 001875/2011
João Maria De Goes Junior 0068 000529/2012
Juliano Luis Zanelato 0027 000175/2010
Julio Cesar Subtil De Alm 0039 000068/2011
Kalebe Pereira Catelli 0061 000305/2012
Karin Suzy Colombo Tedesc 0014 000302/2007
Karina De Almeida Batistu 0054 002922/2011
Keila Mendes De Carvalho 0001 000041/1991
Larissa Paula Carbonar 0044 001465/2011
Laudir Gulden 0014 000302/2007
Leandra C. Blasque 0001 000041/1991
0005 000079/2001
Liliam Aparecida De Jesus 0028 001394/2010
Luiz Carlos Montans Braga 0013 000255/2007
Luiz Claudio Sebrenski 0069 000530/2012
Luiz Fernando Brusamolin 0031 001800/2010
Lygia Christiane De Carva 0001 000041/1991

Manoel Borba De Camargo 0001 000041/1991
0005 000079/2001
Manoel Frederico Lopes Ca 0001 000041/1991
Marcia Cristina De Paiva 0020 000491/2008
Marcio Danielo 0015 000325/2007
Marcio Rogerio Depolli 0039 000068/2011
Maria Izabel Buchmann 0018 000188/2008
Mariangela Cunha 0046 001837/2011
Mauricio Jose Matras 0062 000508/2012
Milton Luiz Cleve Kuster 0010 000319/2006
Monica Ferreira M. Biora 0010 000319/2006
Monica Rolin 0056 003695/2011
Norberto Targino Da Silva 0064 000561/2012
Paulo Jose Machado Guedes 0042 001309/2011
Raphael Duarte Da Silva 0027 000175/2010
Renato Antunes Villanova 0065 001242/2011
Ricardo Ribeiro 0041 000979/2011
Rogerio Danguy Cleto 0020 000491/2008
Ruy De Oliveira Melo 0003 000318/1998
0007 000247/2004
Sandra Helena Verona Silv 0013 000255/2007
Sergio Roberto Losso 0026 000336/2009
Tadeu Cerbaro 0029 001498/2010
Valdecy Schon 0021 000590/2008
0035 002968/2010
Vanda Luci Pipino 0030 001589/2010
Viriato Xavier De Melo Fi 0066 004093/2011
Wliane Richelle Sosnitzki 0034 002918/2010
0053 002690/2011
Zaqueu Subtil De Oliveira 0039 000068/2011

1. INVENTARIO-41/1991-CASSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS x JANDIRA FERNANDES DE LIMA- Considerando a desídia da inventariante, que mesmo devidamente intimad pessoalmente deixou de dar atendimento às funções atinentes ao seu cargo e, tendo em conta a disposição do Sr. Iziquiel Rodrigues dos Santos em exercer a função de inventariante, removo do cargo a Sra. Diana Cristina Pereira e nomeio em substituição o Sr. Iziquiel Rodrigues dos Santos. Expeça-se termo de compromisso de inventariante. Intimem-se todos os herdeiros, conforme item II da cota ministerial de fls. 218, ou seja, para que se apresentem eventual objeção. Fica o advogado do inventariante Iziquiel, devidamente intimado, para que compareça em cartório com seu cliente, a fim de que este assine o termo de compromisso de inventariante. -Advs. MANOEL BORBA DE CAMARGO, EMERSON DILL DE OLIVEIRA, LEANDRA C. BLASQUE, MANOEL FREDERICO LOPES CARSTENS, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA, DAMARCI CAPUTO DE CARVALHO, FÁBIO VINÍCIO MENDES, KEILA MENDES DE CARVALHO e LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO-.
2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-104/1998-RIO PARANA CIA SECURIT. DE CREDITO FINANCEIROS x MARCO ANTONIO ZANINI- Intime-se o exequente para que dê andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.
3. INVENTARIO-318/1998-TEREZINHA DE JESUS BERTAO x MARTIM BERTAO- 1. Terezinha de Jesus Bertão requereu a abertura do inventário de Martim Bertão. Terezinha de Jesus Bertão foi nomeada inventariante e apresentou as primeiras declarações. Foi procedida a avaliação dos bens e o recolhimento do imposto causa mortis. Foram apresentadas as últimas declarações (fls. 113/116) e certidões negativas da Fazenda Pública. Instado a se manifestar, o Ministério Público concordou com o teor das últimas declarações. (fl.121/122) 2. Tendo em vista a anuência expressa do Ministério Público, dos herdeiros e da Fazenda Pública e considerando que os tributos devidos foram devidamente recolhidos, julgo, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante do auto de folhas 113 a 116 destes autos de inventário dos bens deixados por Martim Bertão, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erros, omissões e ressalvados eventuais direitos de terceiros ou da Fazenda Pública. Pagas eventuais custas remanescentes, expeça-se formal de partilha do bem imóvel bem como os respectivos alvarás para o saque das quantias depositadas em caderneta de poupança e, posteriormente, arquivem-se, observadas as formalidades legais pertinentes, em especial aquelas contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. 3. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-.
4. INVENTARIO-201/2000-ADELIA DOS SANTOS ARRUDA x DJAIR DOS SANTOS- 1. Trata-se de arrolamento de bens deixados pelo falecimento de Djair dos Santos Arruda. Analisando as provas de quitação dos tributos relativos aos bens imóveis do espólio (fls. 64/66), e estando presentes os requisitos necessários para este procedimento, julgo procedente o pedido e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha dos bens deixados por Djair dos Santos Arruda (artigo 1.031, CPC), determinando que se cumpra o que na partilha de bens se contém, ressalvados os direitos de terceiros. 2. Após o trânsito em julgado e antes da expedição do respectivo formal de partilha, cumpram-se as disposições do art. 1.031, § 2º do CPC. Comprovando o recolhimento dos tributos devidos e havendo concordância da Fazenda Pública (C.N., 5.10.4), expeça-se o formal de partilha ou certidão de pagamento, se for o caso. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-.
5. USUCAPIAO-79/2001-ESPOLIO DE JOSE HILARIO DA SILVA x ESPOLIO DR. HELMUTH HRUSCHKA E e outro- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar oficio, bem como para instruir o mesmo. -Advs. MANOEL BORBA DE CAMARGO e LEANDRA C. BLASQUE-.
6. DEPOSITO-126/2003-BV FINACEIRA S/A CREDITO, FIN. E INVESTIMENTO x EMERSON LUIZ ANTUNES BATISTA- Necessário à citação faz-se a apresentação de exiordial de cumprimento de sentença. Portanto, ao autor para que apresente inicial de cumprimento de sentença, bem como indicando o correto endereço do réu (posto que apesar de várias diligências nos autos, notou-se que o endereço acostado na inicial não é o atual endereço do réu), no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.
7. INVENTARIO-247/2004-AMILTON VIEIRA E S/M, ANTONIO VIEIRA NETO E S/M E e outro x VERONICA RAK VIEIRA E ANTONIO VIEIRA FILHO- 1. Amilton Vieira e outros requereram a abertura do inventário de Veronica Rak Vieira e Antônio Vieira Filho. Amilton Vieira foi nomeado inventariante e apresentou as primeiras declarações. Foi procedida a avaliação dos bens e o recolhimento do imposto causa mortis. Foram apresentadas as certidões negativas da Fazenda Pública. (fl.166 /169). Instado a se manifestar, o Ministério Público concordou com os termos da partilha (fl. 200). 2. Tendo em vista a anuência expressa do Ministério Público, dos herdeiros e da Fazenda Pública e considerando que os tributos devidos foram devidamente recolhidos, julgo, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante do auto de folhas 183/188 dos bens deixados por Veronica Rak Vieira e Antônio Vieira Filho, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erros, omissões e ressalvados eventuais direitos de terceiros ou da Fazenda Pública. Pagas eventuais custas remanescentes, expeça-se formal de partilha do bem imóvel bem como os respectivos alvarás para o saque das quantias depositadas em caderneta de poupança e, posteriormente, arquivem-se, observadas as formalidades legais pertinentes, em especial aquelas contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. 3. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-.
8. EXECUCAO DE SENTENCA-344/2005-AM FABRICA DE EVENTOS x ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO -- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que no prazo de cinco dias, indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de, no silêncio, ser considerando ato atentatório à dignidade da justiça. -Adv. JOAO ZIMERMANN-.
9. ORD. RESPONS. OBRIG. SECUR.-317/2006-OSNI DA COSTA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar os presentes autos em carga, pelo prazo não superior a trinta dias. -Adv. EDGAR LUIZ DIAS-.
10. ORD. RESPONS. OBRIG. SECUR.-319/2006-JOSE TIQUIANO MENDES DE LIMA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.- Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao Tribunal de Justiça, informando que o agravante cumpriu o que dispõe o artigo 526 do CPC. Indefiro o pedido de fls. 1136/1137, tendo em visa que a oportunidade para se manifestar sobre o laudo pericial precluiu. -Advs. ELSO CARDOSO BITENCOURT, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MONICA FERREIRA M. BIORA, FRANCIS ALMEIDA VESSONI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.
11. USUCAPIAO-408/2006-OLIVIA LUCILIA FIEBIG x ESTE JUIZO- 1. Relatório. Olívia Lucila Fiebig propôs Ação de Usucapião, alegando que é possuidora da área de terras descrita na inicial. Afirma que adquiriu os direitos possessórios referentes à área de seu pai. Sustentam que a posse, somada à posse de seus antecessores, soma mais de vinte anos. Com base em tais argumentos, requer seja reconhecida e declarada a sua propriedade sobre o imóvel em questão. Juntou documentos. Recebida a petição inicial, foi determinada a citação por edital dos réus ausentes, incertos e desconhecidos. Também foi determinada a citação pessoal dos confrontantes e a intimação dos representantes das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e do representante do Ministério Público com atuação nesta Vara Cível. A Fazenda Pública da União, por meio da Advocacia-Geral da União, manifestou o seu desinteresse no objeto da lide. A Procuradoria Geral do Estado e o Incra também externaram a ausência de interesse na área em litígio. Os confrontantes foram devidamente citados, porém deixaram de peticionar nos autos. Na fase de instrução, foi colhida prova oral. Apresentadas alegações finais pelos requerentes, o Ministério Público externou seu desinteresse na causa. É o relatório. 2. Fundamentação. A usucapião, também chamada de prescrição aquisitiva, é modo de aquisição originária da propriedade móvel ou imóvel, pela posse prolongada no tempo, acompanhada de certos requisitos exigidos em lei. O artigo 1.238 do Código Civil disciplina a usucapião extraordinária, estabelecendo que adquire a propriedade aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Desta forma, para a configuração da usucapião que pretende a autora, necessária a comprovação da posse com ânimo de dono por quinze anos, sem oposição ou interrupção. Com fulcro nesses elementos e analisando os documentos acostados à petição inicial e os depoimentos prestados pelas testemunhas, imperioso concluir que os requisitos foram adequadamente comprovados nos autos. Quanto ao requisito temporal, restou ele devidamente comprovado pelos depoimentos das testemunhas, que foram uníssonas em afirmar que a autora, juntamente com os anteriores possuidores, exerceu a posse sobre o bem por período superior a vinte anos e com ânimos de dona. Veja-se que a soma das posses é plenamente possível, conforme previsão expressa do artigo 552 do Código Civil de 1916, que rezava: Art. 552. O possuidor pode, para fim de contar tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a do antecessor (art.496), contanto que ambas sejam contínuas e pacíficas. Com relação à posse com ânimo de dono, restou demonstrado nos autos que a autora

vem se comportando como dona do imóvel, tanto que ambas as testemunhas afirmaram que ela exerce a posse do bem há mais de 15 anos e é conhecida na comunidade como o sua proprietária. No que se refere à posse ininterrupta, as testemunhas do processo foram firmes em afirmar que a posse foi exercida sem intervalos, sendo que sequer houve oposição, conforme se infere das certidões de inexistência de registro de ações possessórias/dominiais . Por fim, por se estar a tratar de área de terras sem registro, imperioso observar que não houve oposição do Município, do Estado ou da União com relação ao pedido, de forma que o imóvel não pode ser presumido como área pública, conforme reiteradamente decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO - RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO - INOCORRÊNCIA - IMÓVEL QUE NÃO POSSUI REGISTRO - IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE ATENDER À DETERMINAÇÃO DO ART. 942, DO CPC, PARA A CITAÇÃO DAQUELE EM CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL. ALEGAÇÃO DE QUE SE TRATA DE BEM PÚBLICO, PORQUE NÃO REGISTRADA A ÁREA E, POR CONSEQUÊNCIA, CONSTITUI TERRA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PITANGA - VARA CÍVEL E ANEXOS DEVOLUTA - INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE REGISTRO QUE NÃO PRESUME A CARACTERÍSTICA DE BEM PÚBLICO - ÔNUS QUE RECAI SOBRE O PODER PÚBLICO QUE, NA ESPÉCIE, NÃO DEMONSTROU INTERESSE NA ÁREA A SER USUCAPIDA. "Não havendo registro de propriedade do imóvel, inexiste, em favor do Estado, presunção iuris tantum de que sejam terras devolutas, cabendo a este provar a titularidade pública do bem. Caso contrário, o terreno pode ser usucapido." (REsp 674.558/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 26/10/2009) AGRAVO RETIDO DESPROVIDO - APELAÇÃO DESPROVIDA - POR UNANIMIDADE. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 0590045-6 - Foro Regional de Colombo da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Fernando Vidal de Oliveira - Unânime - J. 20.01.2010). Destarte, demonstrado que a autora exerce a posse como se dona fosse, por período superior a 20 anos, sem interrupção ou oposição, a procedência do pedido é medida que se impõe. 3. Dispositivo. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para declarar a propriedade de Olivia Lucila Fiebig sobre a área descrita na inicial. Transitado em julgado, expeça-se o respectivo mandado para o Registro Imobiliário competente. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Custas remanescentes pelos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. Diligências necessárias.-Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-24/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OTILIA DE BONFIM FOLMER- Diga a parte autora sobre o bloqueio de veículo em nome do réu. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

13. EXECUCAO POR QUANT. CERTA-255/2007-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA x DEMERALDO TEIXEIRA GOMES DA SILVA e outro- Digam as partes sobre o auto de avaliação. -Advs. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER, LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA, SANDRA HELENA VERONA SILVA e ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-302/2007-FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ILDA RIBEIRO DOS SANTOS e outro- Intime-se o exequente para que diga expressamente se pretende a homologação do acordo com a consequente extinção do processo ou se pretende a suspensão do processo até o cumprimento do acordo, tendo em vista que o pedido de homologação e suspenão é incabível, posto que se houver a homologação já há um titulo executivo, tornando-se desnecessária a suspensão aguardando-se o integral cumprimento do acordo. -Advs. ELEN CRISTINA HEBERLE, LAUDIR GULDEN, KARIN SUZY COLOMBO TEDESCO e ADEMIR BASSO-.

15. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-325/2007-ELIZABETE GONCALVES x HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA e outros- Não vislumbro atitude antiética do advogado da autora no presente caso. Indefiro o pedido de cancelamento da prova pericial, porquanto imprescindível para a solução da lide. Reitere-se o oficio ao perito, para que responda em dez dias, cabendo à parte retirar e instruir o oficio. -Advs. MARCIO DANIELO, ANTONIO CESAR ZIEGEMANN, JAMIL JOAO ZIEGEMANN e CELSO HIDEO MAKITA-.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-522/2007-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA x WALDIR JUSTINO TEODORO- Fica V. Sra., devidamente intimada, para que se manifeste sobre o bloqueio de veículos em nome da parte requerida. -Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER-.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000321-53.2007.8.16.0136-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA x NICOLAU CRENSIGLOVA- Intime-se o exequente para que apresente certidões negativas de imóveis em nome do executado. -Advs. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER e CARLOS ARAUZ FILHO-.

18. ACAO PREVIDENCIARIA-188/2008-ADELIR CASTILHO MALDANER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Fica V. Sra., devidamente intimada sobre a suspensão dos autos pelo prazo requerido. -Adv. MARIA IZABEL BUCHMANN-.

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-220/2008-THERENCIO DE PAULA SOARES x SIMAO EING- Fica V. Sra., devidamente intimada, para que manfeste sobre o prosseguimento da carta precatória que tramita na Comarca de Palmital/Pr., preparando as custas para a diligência de avaliação. -Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-.

20. EXECUCAO DE SENTENCA-491/2008-ALDERI JOSÉ DUTRA x LUCIENE MARIA PADIR- 1. Nos termos do artigo ro e seu parágrafo único, da Lei 8009/90, o im, óvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, I fiscal, previd~nciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filho,s que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses pr~vistas nesta lei. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o quall se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, I ou móveis qU,eguarnecem a casa, desde que quitados. No caso em baila, conforme se infere do próprio registro do imóvel e da ~ertidão de fl. 106 e 111, o imóvel de fl. 107 serve de moradia para o executado e sua família. Veja-se que em ambas a certidões consta I como endere~o do executado o mesmo daquele do imóvel penhorado. Destarte, considerando que o imóvel se enquadra no conceito de bem de família do artigo 1° da Lei 8009/90 e tendo em vista que I não está pres1ente nenhuma das exceções previstas no artigo 3° do mesmo diploma legal~, tem-se que a penhora é ilegal e deve ser levantada. Destarte, julgo procedente o pedido, para o fim de determinar o ~evantamento da penhora sobre o imóvel de fl. 107. 2. Acerca do prosseguimento do feito, diga a exequente no prazo de dez dias. 3. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. JOSÉ VALDECI DA ROSA, MARCIA CRISTINA DE PAIVA e ROGERIO DANGUY CLETO-.

21. EXECUCAO DE SENTENCA-590/2008-MARIA DERHON PRATES e outro x REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE PITANGA- Acerca do calculo apresentado, diga o exequente, em 10 dias. Havendo concordância, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 64. Caso contrário, ao contador para que faça os calculos com base na sentença. -Advs. VALDECY SCHON e HERMANN HENKE-.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-598/2008-ALTEVIR SELING x BANCO DO BRASIL- Concedo derradeiros cinco dias para que as partes retirem o oficio da contra-capa. O silêncio será interpretado como desinteresse das partes na produção da prova pericial. -Advs. CEZAR ROMERO ZIEGMANN e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-.

23. USUCAPIAO-37/2009-MARIA OLADIR DE OLIVEIRA DA SILVA x ESTE JUIZO- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que providencie a remessa à União das cópias de matriculas ou certidão do registro imobiliário e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme petição da União de fls. 60. -Advs. EDER JOSE SEBRENSKI, EDISON MESSIAS PORTUGAL e HELLEN CARLA PROHMANN-.

24. REVISAO DE CONTRATO-0000891-68.2009.8.16.0136-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA PULGAPALLETAS LTDA - ME x BANCO DO BRASIL- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que comprove que esgotou todos os meios ordinários de busca de bens em nome do executado. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-.

25. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-283/2009-ROSILDA DE SIQUEIRA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar os presentes autos em carga, pelo prazo não superior a trinta dias. -Adv. EDGAR LUIZ DIAS-.

26. USUCAPIAO-336/2009-ALCERINO TAUFER x ROSEMARI PALHARIM DA SILVA SAMPAIO e outro- Indefiro o pedido de expedição de oficio ao IAP, Ibama e Incra, porquanto esta diligência cabe ao Estado do Paraná e à União. Designo o dia 09/05/2012, às 15:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil, deverão as partes depositar seus respectivos róis de testemunhas no prazo de 10 dias a contar da intimação do presente despacho. Fica V. Sra., devidamente intimado, para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. DAVI BASILIO BATISTA ARRUDA, SERGIO ROBERTO LOSSO e JOZIELI C. S. MAZZUCO PETRECHEN-.

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000175-07.2010.8.16.0136-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x PAULO SERGIO HUZAR- Diga a parte autora sobre o bloqueio negativo de valores. -Advs. RAPHAEL DUARTE DA SILVA e JULIANO LUIS ZANELATO-.

28. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001394-55.2010.8.16.0136-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GEOVANIA GONSALVES GUIERREZ SPERANDIO- Fica V. Sra., devidamente intimada, sobre a suspensão dos presentes autos pelo prazo de 60 dias. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e DENISE VAZQUES PIRES-.

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001498-47.2010.8.16.0136-BANCO DO BRASIL S A x INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BUMBO LTDA ME e outros- Fica a parte autora, devidamente intimada, sobre a suspensão dos autos pelo prazo requerido. -Advs. ELÓI CONTINI, TADEU CERBARO e CÍNTIA MOLINARIA STEDILE-.

30. INVENTARIO-0001589-40.2010.8.16.0136-STEPHANIE HELENE MURB TELLES x ESMAEL TELLES- 1. Stephanie Helene Murb Telles, representando Kainan Josué Telles e Yara Letícia Murb Telles e Andreza Paula Telles, Patricia Graziela Telles e Esmael Telles Junior requereram a abertura do inventário de Esmael Telles. Stephanie Helene Murb Telles foi nomeada inventariante e apresentou as primeiras declarações. F oi procedida a avaliação dos bens e o recolhimento do imposto causa mortis. Foram apresentadas as últimas declarações (fls. 60/61) e certidões negativas da Fazenda Pública. Instado a se manifestar, o Ministério Público concordou com o teor das últimas declarações e opinou pela homologação da partilha (f. 62). 2. Tendo em vista a anuência expressa do Ministério Público, dos herdeiros e da Fazenda Pública e considerando que os tributos devidos foram devidamente recolhidos, julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante do auto de folhas 60/61, que está em consonância com as primeiras declarações (f. 28/35) destes autos de inventário dos bens deixados por Esmael Telles, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erros, omissões e ressalvados eventuais direitos de terceiros ou da Fazenda Pública. Pagas eventuais custas remanescentes, expeça-se formal de partilha dos bens imóveis e, posteriormente, arquivem-se, observadas as formalidades legais pertinentes, em especial aquelas contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Caso haja algum valor em beneficio do incapaz, deverá esse permanecer depositado em conta, de onde somente poderá ser

levantado após a expedição de alvar á judicial. 3. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. VANDA LUCI PIPINO-.

31. ACAO DE COBRANCA-0001800-76.2010.8.16.0136-BANCO DO BRASIL S A x AMAURI LAERCIO KETZER e outros- Intimem-se os novos procuradores para que, em 10 dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de preclusão. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOSÉ ANTONIO BROGLIO ARALDI-.

32. ACAO DE COBRANCA-0002188-76.2010.8.16.0136-ALBINA BASSAI PIANTA x IDEIR ANTONIO FRANCISCO e outro- Diga a parte autora sobre a devolução da correspondência. -Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-.

33. ACAO PREVIDENCIARIA-0002693-67.2010.8.16.0136-LUIZ GERMANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- 1. Considerando a proposta de acordo de f. 77/79 e a aceitação de f. 82, homologo-o por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. 2. Custas processuais pro rata. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. 5. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. JOÃO LUIZ SPANCERSKI-.

34. ACAO DE COBRANCA-0002918-87.2010.8.16.0136-AMAURI RANK x BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A e outros- Fica V. Sra., devidamente intimada, para que compareça em cartório retirar oficio. -Advs. WLIANE RICHELLE SOSNITZKI MARMITH e JOAO ADILSON MAZUR-.

35. EMBARGOS-0002968-16.2010.8.16.0136-JOEL RODRIGUES CASTRO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento no valor de R$ 2.655,19 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido (art. 475-J do Código de Processo Civil), além do pagamento das custas e da verba honorária que desde já fixo em 10% sobre o valor da execução. -Adv. VALDECY SCHON-.

36. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003023-64.2010.8.16.0136-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DANIEL DE JESUS CAMPOS- Diga a parte autora sobre a resposta do oficio, fls. 71. -Adv. DENISE VAZQUES PIRES-.

37. ACAO REGRESSIVA-0003170-90.2010.8.16.0136-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A x EVAMARA BASNIAK e outro- Diga a parte autora. -Advs. JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA e CARLOS ALBERTO H. DE OLIVEIRA-.

38. ACAO DE CIVIL PUBLICA-0004048-15.2010.8.16.0136-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LEONARA DE FATIMA NINOW- Às partes para que especifiquem no prazo de 05 (cinco) dias as provas que desejam produzir, de forma minuciosa e demonstrando sua pertinência, sob pena de indeferimento. -Advs. ELISEU ANTONIO KLOSTER e HELLEN CARLA PROHMANN-.

39. REVISAO DE CONTRATO-0000068-26.2011.8.16.0136-JURANDIR AVAHE MESSIAS x BANCO BANESTADO S/A- Fica os procuradores das partes, devidamente intimados, para que tragam aos autos cópia dos quesitos, para instruir o oficio. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

40. EXECUCAO POR QUANT. CERTA-0000240-65.2011.8.16.0136-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS K-LUZ LTDA x JOEL RODRIGUES DE CASTRO e outro- Aguarde-se a audiência designada nos autos de embargos à execução em apenso. Após, haverá apreciação dos pedidos retro. -Adv. CLEMENTE CAETANO GOMES NETO-.

41. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000979-38.2011.8.16.0136-VANDERLEY MESSIAS x PAULO CEZAR SERAFIM- Diante da certidão retro, intime-se o exequente para que manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, se pretende adjudicar o bem penhorado ou se pretende novo praceamento. -Adv. RICARDO RIBEIRO-.

42. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-0001309-35.2011.8.16.0136-ROZILSON LUIZ BINDE x GILBERTO ANTUNES- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar oficio, bem como para instruir o mesmo, ou efetue o pagamento correspondente à postagem e xerox. -Adv. PAULO JOSE MACHADO GUEDES-.

43. INVENTARIO-0001404-65.2011.8.16.0136-VALMOR KRAUTCHUK x JORGE KRAUTCHUK e outro- Fica V. Sra., devidamente intimado, sobre a suspensão dos presentes autos pelo prazo requerido. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-.

44. INTERDICAO-0001465-23.2011.8.16.0136-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSIR VELOSO- 1. Relatório. O Ministério Público do Estado do Paraná ingressou com Ação de Interdição em face de Josir Veloso, , afirmando que esse possui enfermidade que o impossibilita de gerir os atos da vida civil. Requereu a declaração da interdição, com a nomeação de sua avó, Sra. Elza Aparecida Aparecida Alves VeIos o como sua curadora defmitiva. O interditando foi interrogado em Juízo (fis. 23/25). Foi-lhe nomeado Curadora para o feito, que apresentou contestação. Por determinação judicial, foi realizada perícia (fi. 34). Instados a se manifestarem, o Ministério Público e a Curadora nomeada opinaram pelo deferimento da pretensão inicial. Vieram os autos conclusos. É o relatório. 2. Fundamentação. O deslinde da questão prescinde da produção de outras provas além das constantes dos autos, razão pela qual, em analogia ao contido no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, entendo desnecessária a realização da audiência prescrita no artigo 1.183 do Código de Processo Civil. Da análise das provas produzidas nos autos, em especial o interrogatório e o laudo psiquiátrico de fi. 34, extrai-se que a interditando é portador de anomalias fisicas e psíquicas, de caráter permanente, que lhe torna incapaz mentalmente, sem capacidade de por si só gerir sua pessoa e administrar seus bens. Destarte, comprovado pelo laudo e pelo interrogatório que o Interditando apresenta moléstia permanente que lhe retira a capacidade de, por si só, gerir e administrar seus bens e interesses e praticar, de modo geral, os atos da vida civil, deve prosperar a pretensão deduzida na inicial, pois a situação se amolda à hipótese do artigo 3°, II, Código Civil. 3. Dispositivo. Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição de Josir Veloso, nos termos do artigo 1.183 do Código de Processo Civil, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3°, II, do Código Civil, nomeando-lhe curadora Elza Aparecida Alves Veloso, sob compromisso. Considerando não haver informação quanto à existência de bens em nome do interditando, dispenso-lhe da especialização de bens em hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do CPC. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9°, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de . -ormas da Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. LARISSA PAULA CARBONAR-.

45. INVENTARIO-0001651-46.2011.8.16.0136-LEONEL MICHALESKI x VICTURIANO MICHALESKI- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareça em cartório assinar termo de primeiras declarações, bem como para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL-.

46. REINTEGRACAO DE POSSE-0001837-69.2011.8.16.0136-CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS x ADNA APARECIDA DE PAULA- 1. Instadas a se manifestarem sobre a possibilidade de realização de acordo e apresentação de proposta, a parte ré afirmou não possuir interesse na solução da lide de forma amigável. Diante disso, com fulcro no artigo 333, §3°, do Código de Processo Civil, passa-se à fase de instrução processual. 2. Inépcia da Inicial. Ao contrário do que argumenta a requerida, a inicial apresentada não se revela inepta, pois preenche os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil e não apresenta quaisquer dos vícios arrolados no artigo 295, parágrafo único, do mesmo diploma legal. A petição inicial possui pedido, causa de pedir, e de sua narração fática decorre logicamente a pretensão deduzida, a qual, aliás não é juridicamente impossível, não contendo, outrossim, pedidos incompatíveis entre si. 3. Ilegitimidade Ativa. Não há que se falar em ilegitimidade ativa, porquanto as pessoas jurídicas foram as responsáveis pela venda, sendo elas as legitimadas para requerer a rescisão do contrato. Veja-se que, apesar do fato de o contrato ser bastante confuso, dele se extrai que não houve a venda de quotas sócias, com a transferência da pessoa jurídica, mas sim a venda do estabelecimento. Dessa forma, não há que se falar em ilegitimidade de parte ativa. 4. Defiro o pedido de realização de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas e no depoimento pessoal das partes. Designo o dia 08/05/2012, às 15:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverão as partes depositar seus respectivos róis de testemunhas no prazo de 10 dias a contar da intimação do presente despacho. 6. Advirtam-se às partes acerca do contido no artigo 343, §1°, do Código de Processo Civil. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. Fica a advogada da parte autora, devidamente intimada, para que informe se os autores comparecerão à audiência ora designada, independente de intimação. Fica o advogado da parte requerida, devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar 2 oficios, ou efetue o pagamento correspondente às postagens. -Advs. MARIANGELA CUNHA e ERITON AUGUSTO POPIU-.

47. ACAO PREVIDENCIARIA-0001875-81.2011.8.16.0136-JUAREZ KIELT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar oficio, bem como para instruir o mesmo. -Adv. JOÃO LUIZ SPANCERSKI-.

48. USUCAPIAO-0002030-84.2011.8.16.0136-VILDENER FERNANDES DA SILVA e outro x TEREZINHA ALBINO DA SILVA- Providenciem os autores as cópias necessárias (f. 87) para manifestação da União, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.-Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-.

49. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002298-41.2011.8.16.0136-ARNOLDO ALBERTON x VALDEMAR RAMPON e outros- Manifeste-se o exequente acerca do interesse na adjudicação ou leilão do bem penhorado. -Adv. ANTONIO CEZAR ZIEGEMANN-.

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002397-11.2011.8.16.0136-BANCO ITAUCARD S/A x GLACI DA LUZ- Informe a autora o atual endereço da requerida, para posterior citação. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002470-80.2011.8.16.0136-BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x MIGUEL DA LUZ PEREIRA- Fica V. Sra., devidamente intimada, para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficia de Justiça. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

52. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002635-30.2011.8.16.0136-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA- Diga a parte autora sobre o bloqueio de veículo em nome da parte requerida. -Adv. DENISE VAZQUES PIRES-.

53. OBRIGACAO DE FAZER, C/C PERDA-0002690-78.2011.8.16.0136-DAIANE APARECIDA FURLANETTO e outros x VIZIVALI (FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU) e outros- Fica V. Sra., devidamente intimada para que comprove nos autos a distribuição da carta precatória. -Advs. WLIANE RICHELLE SOSNITZKI MARMITH e JOAO ADILSON MAZUR-.

54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002922-90.2011.8.16.0136-BANCO DO BRASIL SA x PRICILA POTOSKI e outros- Diga a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 76. -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

55. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003098-69.2011.8.16.0136-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIO RODRIGUES DE CAMPOS- Fica V. Sra., devidamente intimada, sobre a suspensão dos presentes autos pelo prazo de 20 dias. -Adv. DENISE VAZQUES PIRES-.
56. CURATELA-0003695-38.2011.8.16.0136-MARIA TEREZA BENITES JONAK x EDSON TOMACHAK- Nomeio a Dra Monica Rolim para exercer o cargo de curadora especial para a lide do requerido. Intime-se a curadora para dizer se aceito o encargo e apresentar contestação. -Adv. MONICA ROLIN-.
57. ACAO DE COBRANCA-0003778-54.2011.8.16.0136-VALDIR PICHELI x SEGURO MAPFRE VIDA S/A- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar oficio, bem como para instruir o mesmo. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-.
58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003896-30.2011.8.16.0136-COOPERATIVA DE CDTO RURAL C/ INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE PITANGA - CRESOL PITANGA x FRANCISCO XAVIER LENZ e outro- Fica V. Sra., devidamente intimada sobre a suspensão dos presentes autos pelo prazo de 60 dias. -Adv. JOSIANE CALDAS KRAMER-.
59. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0004095-52.2011.8.16.0136-MATEUS SANTANA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Diga a parte autora sobre a contestação, em dez dias. -Adv. EMERSON DILL DE OLIVEIRA-.
60. EXECUCAO DE SENTENCA-0000155-45.2012.8.16.0136-JEBERSON DIEGO BECK x ESTADO DO PARANA- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar carta precatória, bem como para instruir a mesma. -Adv. JEBERSON DIEGO BECK-.
61. MEDIDA CAUTELAR-0000305-26.2012.8.16.0136-LEOZIR LUZ DA COSTA JUNIOR x BANCO FINASA BMC S/A- Junte o autor certidões do Detran, CRI, comprovante de rendimentos e últimas declarações do imposto de renda, para aferir a real necessidade de gozo dos beneficios da Lei 1.060/50, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. KALEBE PEREIRA CATELLI-.
62. USUCAPIAO-0000508-85.2012.8.16.0136-EVALDO DAMMSKI x ESTE JUIZO- O fato de a área que o autor pretende usucapir ser de valor elevado, lança dúvidas sobre a real necessidade do mesmo em utilizar-se das benesses da Assistência Judiciária. Portanto, ao autor, para que no prazo de 30 dias, junte aos autos certidões do Detran, Cartório de Registro de Imóveis, comprovante de rendimentos e cópias das últimas declarações de imposto de renda, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MAURICIO JOSE MATRAS-.
63. USUCAPIAO-0000517-47.2012.8.16.0136-JOSE VILSON JAVORSKI x RIQUINEL MANOEL RIBEIRO- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que no prazo de dez dias, junte aos autos certidão atualizada do Cartório Distribuidor, sobre a existência de ações possessórias, abrangendo o prazo de 20 anos de todos possuidores do período, bem como retifique o valor dado a causa, tendo em vista que o mesmo não corresponde ao valor do imóvel usucapiendo. -Adv. CLEMENTE CAETANO GOMES NETO-.
64. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000561-66.2012.8.16.0136-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVES. x CAMILA MARTINS FACHIN- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que comprove a constituição em mora da ré. -Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA-.
65. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-0001242-70.2011.8.16.0136-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DE NOVA REGIAO x INPOPEL INDUSTRIAS PODOLAN DE PAPEL LTDA- Manifeste-se a parte autora sobre a penhora e auto de avaliação. -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-.
66. CARTA PRECATORIA-0004093-82.2011.8.16.0136-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA-CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF x REAL INDUSTRIA DE POLPA DE EMBALAGENS LTDA- Diga a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO-.
67. CARTA PRECATORIA-0000512-25.2012.8.16.0136-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE ENGENHEIRO BELTRÃO/PR-AGRICOLA M.K. LTDA x ROMILSON CESAR DE ANDRADE- Intime-se o autor a complementar as custas processuais, após cumpra-se servindo a presete de mandado, realizado o ato, devolva-se ao Juízo de origem com as nossas homenagens. -Adv. JOSE ANUNCIATO SONNI-.
68. CARTA PRECATORIA-0000529-61.2012.8.16.0136-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DE FOZ DE IGUAÇU-MARCIO LUIS BECKER x DARLEY GOULART DA SILVA e outro- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que efetue o pagamento das custas processuais. -Advs. CHRISTIANO SOCCOL BRANCO, ELTON SILVA e JOÃO MARIA DE GOES JUNIOR-.
69. CARTA PRECATORIA-0000530-46.2012.8.16.0136-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COMARCA GUARAPUAVA-OLIVIO SCHAVAREN x ESPOLIO DE RAULINO LEMOS DE SOUZA- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que efetue, ou comprove, o recolhimento das custas processuais. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-.

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELACAO Nº 28/2012

JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA PILATTI FERREIRA 0001 000327/1996
ADRIANE GUASQUE 0021 001144/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0020 001111/2008
AILTON NUNES DA SILVA 0050 004960/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0024 000011/2009
ALLAN MARCEL PAISANI 0015 000670/2008
ANA BEATRIZ PORTELA BATAL 0010 000821/2007
ANA PAULA MUNHOZ DA FONSE 0010 000821/2007
AUREA NUBIA SANTOS 0010 000821/2007
BARBARA GUASQUE 0021 001144/2008
BRUNO PEROZIN GAROFANI 0022 001204/2008
CARLOS EDUARDO MARTINS BI 0039 005847/2010
CARLOS WERZEL 0003 000563/2002
0034 001327/2009
CASSIANO A KAMINSKI 0027 000650/2009
CASSIANO A.KAMINSKI 0008 000668/2007
CERES HELENA CARDOZO VIEI 0010 000821/2007
CLEBER BORNANCIN COSTA 0010 000821/2007
CONSUELO GUASQUE 0021 001144/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0003 000563/2002
0016 000739/2008
0033 001288/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0003 000563/2002
0011 000196/2008
CÉLIA ALEJANDRA PAIS ZYSK 0046 033498/2010
DANIEL HENRIQUE ANTUNES S 0003 000563/2002
DANIELE DE BONA 0019 001072/2008
DANIELLE FELIZARDA MENDES 0039 005847/2010
DANIELLE MADEIRA 0040 015206/2010
0041 015210/2010
0042 019558/2010
0044 026031/2010
0047 036257/2010
0049 001427/2011
0051 006196/2011
DANILLO LEAL NOGUEIRA 0039 005847/2010
DEBORA MACENO 0010 000821/2007
0016 000739/2008
DEBORA VIEIRA PARAENSE 0010 000821/2007
DENISE ROCHA PREISNER OLI 0043 024554/2010
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0019 001072/2008
DIOGO DA ROS GASPARIN 0008 000668/2007
0027 000650/2009
0038 003396/2010
0050 004960/2011
0052 019903/2011
DIVONSIR GRAF 0008 000668/2007
DURVAL ROSA NETO 0005 000155/2006
0028 000829/2009
EDILENE LUZ MACHADO GRAF 0008 000668/2007
ENEIDA WIRGUES 0015 000670/2008
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0026 000527/2009
0035 001337/2009
0036 001338/2009
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0009 000751/2007
0025 000262/2009
EVELYN THAIS OZAKI 0010 000821/2007
FABIOLA BUNGESTAB LAVINIC 0010 000821/2007
FABRICIO FONTANA 0018 001068/2008
0022 001204/2008
0025 000262/2009
FABRICIO ZIR BOTHOMÉ 0006 000275/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0003 000563/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0016 000739/2008
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0011 000196/2008
FLAVIO PIGATTO MONTEIRO 0053 000731/2009
GARDENIA MASCARELO 0019 001072/2008
GERSON EURICO DOS REIS 0007 000175/2007
GERSON LUIZ DECHANDT 0053 000731/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0014 000594/2008
0031 001206/2009
GISLAINE DO ROCIO ROCHA 0010 000821/2007
GUSTAVO FREITAS MACEDO 0022 001204/2008
HELEN ROSE NERY LEAL 0001 000327/1996
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0014 000594/2008
0031 001206/2009
JEAN CARLO PAISANI 0015 000670/2008
JEFFERSON SILVA 0027 000650/2009
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0006 000275/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0013 000277/2008
0017 001053/2008
JOAO MANOEL GROTT 0011 000196/2008
JOAQUIM ALVES DE QUADROS 0001 000327/1996
JOAQUIM MIRO 0009 000751/2007
0025 000262/2009
JOCIANE DE PAULA 0040 015206/2010
0041 015210/2010
JOEL ANGELO BRITES 0004 000662/2005
JORGE FRANCISCO FAGUNDES 0006 000275/2006
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0028 000829/2009
JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA 0028 000829/2009

JOSE ANTONIO MOREIRA 0029 000863/2009
JOSE CARLOS DO CARMO 0024 000011/2009
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0041 015210/2010
JOSE ELI SALAMACHA 0003 000563/2002
0034 001327/2009
JULIANA PERON RIFFEL 0048 036436/2010
KARINA LOCKS PASSOS 0008 000668/2007
LARISSA MARIA DE LARA 0028 000829/2009
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0003 000563/2002
LINEU FERREIRA RIBAS 0007 000175/2007
LUCIANA RODRIGUES DA SILV 0010 000821/2007
LUILSON FELIPE GONÇALVES 0037 000040/2010
LUIZ ANTONIO DE ARAUJO KO 0046 033498/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0022 001204/2008
0037 000040/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0014 000594/2008
0031 001206/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0009 000751/2007
LUIZ SEBASTIAO FAVERO 0045 033411/2010
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0005 000155/2006
MARCELO GAIA 0024 000011/2009
MARCIUS NADAL MATOS 0005 000155/2006
0006 000275/2006
0009 000751/2007
0013 000277/2008
0014 000594/2008
0017 001053/2008
0020 001111/2008
0023 001298/2008
0026 000527/2009
0030 001198/2009
0031 001206/2009
0032 001272/2009
0033 001288/2009
0035 001337/2009
0036 001338/2009
MARGARETH APARECIDA BREUS 0012 000252/2008
MARIANTONIETA FERRAZ PORT 0012 000252/2008
MATHUSALEM R. GAIA 0024 000011/2009
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0009 000751/2007
0025 000262/2009
MAURICIO BORBA 0018 001068/2008
MAURICIO KAVINSKI 0022 001204/2008
MELISSA TELMA FIGUEIREDO 0006 000275/2006
MIGUEL ANGELO FAVERO 0045 033411/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0005 000155/2006
MOZART ALBUQUERQUE BRITES 0004 000662/2005
MURILO ZANETTI LEAL 0001 000327/1996
NATANIEL PINOTTI BROGLIO 0038 003396/2010
NELSON PASCHOALOTTO 0043 024554/2010
NELSON PASCHOLOTTO 0048 036436/2010
NELY FATIMA PEDROSO FAISS 0052 019903/2011
OLDEMAR MARIANO 0045 033411/2010
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0016 000739/2008
0047 036257/2010
PAULO ROBERTO HILGENBERG 0010 000821/2007
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H 0010 000821/2007
PEDRO M.GRABICOSKI 0006 000275/2006
PEDRO MARCIO GRABICOSKI 0005 000155/2006
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0033 001288/2009
0047 036257/2010
RAFAEL MAIA EHMKE 0043 024554/2010
RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA 0041 015210/2010
REGINA GOSMANN 0027 000650/2009
REGIS PANIZZON ALVES 0004 000662/2005
REINALDO MIRICO ARONIS 0032 001272/2009
0049 001427/2011
0051 006196/2011
RENATO VARGAS GUASQUE 0021 001144/2008
RICARDO RUH 0034 001327/2009
RONEI JULIANO FOGACA WEIS 0015 000670/2008
0019 001072/2008
ROSICLEIA GRUBER 0001 000327/1996
SERGIO EDUARDO RODRIGUES 0010 000821/2007
SERGIO JOSE VILLELA BARON 0029 000863/2009
SERGIO LEAL MARTINEZ 0010 000821/2007
SIRIANE GEMI FOGACA DE AL 0003 000563/2002
SONIA REGINA R.TIMI (PER 0045 033411/2010
TALITA SOARES KARWOSKI SI 0021 001144/2008
TERESA ARRUDA ALVIN WAMBI 0009 000751/2007
0025 000262/2009
THELMA H. AKAMINE 0008 000668/2007
THIAGO WILSON DA LUZ KAIL 0045 033411/2010
THIALA CAVALLARI 0040 015206/2010
0041 015210/2010
TIBIRICA MESSIAS 0021 001144/2008
VALTER KISIELEWICZ 0002 000513/1999
VINYA MARA ANDERES DZIEVI 0002 000513/1999
VITOR LEAL 0001 000327/1996
VITOR LEAL JUNIOR 0001 000327/1996
WAGNER LUIS STAROI 0034 001327/2009
WALDIR SIQUEIRA 0053 000731/2009
WANDERVAL POLACHINI 0015 000670/2008

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0001567-33.1996.8.16.0019-OSMAR SENGER x CONCORDE-IND. AERONAUTICA DE MODIF.E MANUTENCAO LT e outros-Para retirar alvará, em cinco dias. -Advs. VITOR LEAL, JOAQUIM ALVES DE QUADROS (ADMINISTRADO, ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI, MURILO ZANETTI LEAL, HELEN ROSE NERY LEAL, VITOR LEAL JUNIOR e ROSICLEIA GRUBER-.

2. TUTELA-0002997-15.1999.8.16.0019-TEODORO PAULOUSKI e outro x ALINE SEDORKO-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. VALTER KISIELEWICZ e VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA-.

3. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-0003515-97.2002.8.16.0019-RODOLFO JOSE PROPST e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Para retirar alvará, em cinco dias. -Advs. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA, JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS WERZEL, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ-.

4. MONITORIA-0008365-92.2005.8.16.0019-IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA x ASSOC. DOS SERVIDORES DA UNIVERS. EST. P. GORSSA-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. REGIS PANIZZON ALVES, JOEL ANGELO BRITES e MOZART ALBUQUERQUE BRITES-.

5. ORDINARIA-0012510-60.2006.8.16.0019-SEBASTIAO SIRLEY DE ALMEIDA e outros x SUL AMERICA TERREST.MARIT.E ACIDENT.-CIA DE SEGURO e outro-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, DURVAL ROSA NETO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MARCIUS NADAL MATOS e PEDRO MARCIO GRABICOSKI-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO-0012685-54.2006.8.16.0019-REFER - FUNDACAO REDE FERROV. DE SEGUR. SOCIAL x LEONDINO GABRE-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. MELISSA TELMA FIGUEIREDO, FABRICIO ZIR BOTHOMÉ, MARCIUS NADAL MATOS, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'AVILA e PEDRO M.GRABICOSKI-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0011840-85.2007.8.16.0019-BUCHOLDZ INFORMATICA LTDA-E.P.P. e outro x ROBERSON PONTES-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. GERSON EURICO DOS REIS e LINEU FERREIRA RIBAS-.

8. INVENTARIO-0011964-68.2007.8.16.0019-ANA MARIA DE SOUZA x LINDOLFO MARTIN DE SOUZA (ESPOLIO) e outro-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF, DIVONSIR GRAF, THELMA H. AKAMINE, KARINA LOCKS PASSOS, CASSIANO A.KAMINSKI e DIOGO DA ROS GASPARIN-.

9. ORDINARIA-0011700-51.2007.8.16.0019-ODETE DA SILVA NUNES e outros x BRASIL TELECOM S/A-Para retirar alvará, em cinco dias. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR e JOAQUIM MIRO-.

10. DECLARATORIA DE USUCAPIÃO-0011999-28.2007.8.16.0019-GILBERTO ANTONIO WIECHETECK x TIM SUL S/A-Para retirar alvará, em cinco dias. -Advs. PAULO ROBERTO HILGENBERG, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, GISLAINE DO ROCIO ROCHA, DEBORA MACENO, FABIOLA BUNGESTAB LAVINICKI, EVELYN THAIS OZAKI, ANA BEATRIZ PORTELA BATALHA, ANA PAULA MUNHOZ DA FONSECA, AUREA NUBIA SANTOS, DEBORA VIEIRA PARAENSE, SERGIO LEAL MARTINEZ, SERGIO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ, LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ, CERES HELENA CARDOZO VIEIRA e CLEBER BORNANCIN COSTA-.

11. REVISIONAL DE CONTRATO-0012912-73.2008.8.16.0019-MARCELO MENDES DA ROCHA x BANCO ITAU S/A-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e JOAO MANOEL GROTT-.

12. ALVARA JUDICIAL-0013281-67.2008.8.16.0019-THALITA CARLA MATIAS-Para retirar alvará, em cinco dias. -Advs. MARGARETH APARECIDA BREUS e MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA-.

13. ORDINARIA-0012909-21.2008.8.16.0019-CELSO FERREIRA DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Para retirar alvará, em cinco dias. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

14. AÇÃO SUMÁRIA-0013099-81.2008.8.16.0019-RODRIGO FORNAZARI x BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO e outros-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e MARCIUS NADAL MATOS-.

15. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0012842-56.2008.8.16.0019-BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x FABIANO ELEUTERIO DOS SANTOS-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. WANDERVAL POLACHINI, ENEIDA WIRGUES, RONEI JULIANO FOGACA WEISS, JEAN CARLO PAISANI e ALLAN MARCEL PAISANI-.

16. REVISIONAL DE CONTRATO-0012745-56.2008.8.16.0019-JAKELINE HERCHE x BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e DEBORA MACENO-.

17. AÇÃO SUMÁRIA-0013149-10.2008.8.16.0019-PAULO LERMEN x BANCO REAL S/A-Para retirar alvará, em cinco dias. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

18. COBRANCA-0012670-17.2008.8.16.0019-ANTONIO CARLOS ELEUTÉRIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. MAURICIO BORBA e FABRICIO FONTANA-.

19. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1072/2008-BANCO SAFRA S/A x ARAMIS SERAFIM ZAMPIERI-Para retirar alvará, em cinco dias. -Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, RONEI JULIANO FOGACA WEISS e GARDENIA MASCARELO-.

20. AÇÃO SUMÁRIA-1111/2008-CLEVERSON LUIS GOMES x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0013299-88.2008.8.16.0019-BANCO BRADESCO S/A x MARTA ROMANOWSKI e outro-Para retirar alvará, em cinco dias. -Advs. RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE, CONSUELO GUASQUE, BARBARA GUASQUE, TIBIRICA MESSIAS e TALITA SOARES KARWOSKI SILVA-.
22. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0013064-24.2008.8.16.0019-FRANCISCO VIDAL CHAVES DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Para retirar alvará, em cinco dias. -Advs. FABRICIO FONTANA, BRUNO PEROZIN GAROFANI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, GUSTAVO FREITAS MACEDO e MAURICIO KAVINSKI-.
23. AÇÃO SUMÁRIA-0012737-79.2008.8.16.0019-JOAO ONISKI x BANCO ITAU S/A-Para retirar alvará, em cinco dias. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.
24. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0014402-96.2009.8.16.0019-NOEMIA CHAIA x BANCO ITAU S/A-Para retirar alvará, em cinco dias. -Advs. MATHUSALEM R. GAIA, MARCELO GAIA, JOSE CARLOS DO CARMO e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.
25. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0014246-11.2009.8.16.0019-ESTELA FERREIRA x BRASIL TELECOM S/A-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JOAQUIM MIRO, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR e FABRICIO FONTANA-.
26. TUTELA-0013848-64.2009.8.16.0019-ALEXANDRE CEZAR x BANCO BMG S/A-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MARCIUS NADAL MATOS-.
27. ALVARA JUDICIAL-650/2009-JORGINA VIEIRA SZCZEPANSKI-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. REGINA GOSMANN, JEFFERSON SILVA, CASSIANO A KAMINSKI e DIOGO DA ROS GASPARIN-.
28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0013716-07.2009.8.16.0019-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS SICREDI x ARISTEU SILVA DA ROZA-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, DURVAL ROSA NETO e LARISSA MARIA DE LARA-.
29. COBRANCA-0012880-34.2009.8.16.0019-ALBANIR PINHEIRO DE SOUZA e outro x BUNGE FERTILIZANTES S/A-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. JOSE ANTONIO MOREIRA e SERGIO JOSE VILLELA BARONCINI-.
30. DECL. INEX. DE CONT. C/C PED. LIMINAR SUSP. DESC.-0013762-93.2009.8.16.0019-OTACIO HENRIQUE FAUSTIN x BANCO REAL S/A-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.
31. DECL. INEX. DE CONT. C/C PED. LIMINAR SUSP. DESC.-0013027-60.2009.8.16.0019-GERALDO KAPP x BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e MARCIUS NADAL MATOS-.
32. DECL. INEX. DE CONT. C/C PED. LIMINAR SUSP. DESC.-0013846-94.2009.8.16.0019-VILMAR CARDOSO x BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS e REINALDO MIRICO ARONIS-.
33. DECL. INEX. DE CONT. C/C PED. LIMINAR SUSP. DESC.-0013632-06.2009.8.16.0019-HELIO BELTRAME DA SILVA x BANCO ITAU S/A-Para retirar alvará, em cinco dias. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0014021-88.2009.8.16.0019-BANCO ITAU S/A x TRANSPIM TRANSPORTES PIMENTEL e outros-Para retirar alvará, em cinco dias. -Advs. RICARDO RUH, CARLOS WERZEL, JOSE ELI SALAMACHA e WAGNER LUIS STAROI-.
35. DECL. INEX. DE CONT. C/C PED. LIMINAR SUSP. DESC.-0013859-93.2009.8.16.0019-REVELINO CRUZ x BANCO BMG S/A-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MARCIUS NADAL MATOS-.
36. DECL. INEX. DE CONT. C/C PED. LIMINAR SUSP. DESC.-0014020-06.2009.8.16.0019-DANIEL DO NASCIMENTO FERREIRA x BANCO BMG S/A-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MARCIUS NADAL MATOS-.
37. REVISIONAL DE CONTRATO-0000040-55.2010.8.16.0019-DIRCEU KOMAR x BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO-Para retirar alvará, em cinco dias. -Advs. LUILSON FELIPE GONÇALVES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
38. ALVARA JUDICIAL-0003396-58.2010.8.16.0019-MARLI RODRIGUES SMIGUEL e outros-Para retirar alvará, em cinco dias. -Advs. NATANIEL PINOTTI BROGLIO e DIOGO DA ROS GASPARIN-.
39. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0005847-56.2010.8.16.0019-ELESANDRA DE FATIMA CARDOZO x THARSISIO SEBASTIAO DE OLIVEIRA-Para retirar alvará e ofício, em 05 dias. -Adv. DANIELLE FELIZARDA MENDES, CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO e DANILLO LEAL NOGUEIRA-.
40. REVISIONAL DE CONTRATO-0015206-30.2010.8.16.0019-ROGERIO ADAO GIMOLOG x BANCO BMG S/A BANCO DO MINAS GERAIS-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. JOCIANE DE PAULA, THIALA CAVALLARI e DANIELLE MADEIRA-.
41. REVISIONAL DE CONTRATO-0015210-67.2010.8.16.0019-EDERSON VALENSKI x BANCO SCHAHIN S/A-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO , JOCIANE DE PAULA, THIALA CAVALLARI, RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA e DANIELLE MADEIRA-.
42. REVISIONAL DE CONTRATO-0019558-31.2010.8.16.0019-HELIO BELTRAME DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. DANIELLE MADEIRA-.
43. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR-0024554-72.2010.8.16.0019-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x COTTON TEX COMERCIO DE FIOS TEXTEIS LTDA-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, RAFAEL MAIA EHMKE e DENISE ROCHA PREISNER OLIVA-.
44. REVISIONAL DE CONTRATO-0026031-33.2010.8.16.0019-ANEZIA SILVEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. DANIELLE MADEIRA-.
45. REVISIONAL DE CONTRATO-0033411-10.2010.8.16.0019-PANIFICADORA JARDIM CARVALHO LTDA. ME x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. MIGUEL ANGELO FAVERO, OLDEMAR MARIANO, LUIZ SEBASTIAO FAVERO, SONIA REGINA R.TIMI (PERITA) e THIAGO WILSON DA LUZ KAILER-.
46. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO-0033498-63.2010.8.16.0019-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x COMTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A-Para retirar alvará, em cinco dias. -Advs. CÉLIA ALEJANDRA PAIS ZYSKOWSKI e LUIZ ANTONIO DE ARAUJO KOS-.
47. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0036257-97.2010.8.16.0019-LUCAS ANTONIO MIECZNIKOWSKI x BANCO ITAUCARD S/A-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e DANIELLE MADEIRA-.
48. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0036436-31.2010.8.16.0019-BANCO BRADESCO S/A x FIPKE COLHEITAS LTDA-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. JULIANA PERON RIFFEL e NELSON PASCHOLOTTO-.
49. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0001427-71.2011.8.16.0019-ALEX MONTEIRO VEDAN x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. DANIELLE MADEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-.
50. ALVARA JUDICIAL-0004960-38.2011.8.16.0019-LUCIANA BONFATI e outro-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. AILTON NUNES DA SILVA e DIOGO DA ROS GASPARIN-.
51. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0006196-25.2011.8.16.0019-MARIA DE LURDES FERNANDES OTA x BANCO PANAMERICANO S/A-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. DANIELLE MADEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-.
52. ALVARA JUDICIAL-0019903-60.2011.8.16.0019-PAULO NEI STAUSKI e outro-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. DIOGO DA ROS GASPARIN e NELY FATIMA PEDROSO FAISST-.
53. EXECUCAO FISCAL-0014134-42.2009.8.16.0019-ESTADO DO PARANA x SADIA S/A-Para retirar alvará, em 05 dias. -Adv. GERSON LUIZ DECHANDT, WALDIR SIQUEIRA e FLAVIO PIGATTO MONTEIRO-.
Ponta Grossa, 27 de fevereiro de 2012
Gladys Stolz Vendrami
Escrivã

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 33/2012.
WWW.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON TADEU THOMAZ 56 18/2007
ALBERTO XAVIER PEDRO 3 692/2000
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL 18 1104/2008
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 9 918/2005
Adriana Vieira Zahdi Mach 7 305/2005
Adriane Guasque 24 977/2009
34 7328/2011
Alexandre Barnack 44 25262/2011
Alexandre Nelson Ferraz 45 27538/2011
46 27550/2011
50 32577/2011
Amauri Paulo Constantini 55 4/2006
Amazonas Francisco do Ama 26 1241/2010
Ana Rosa de lima Lopes Be 49 32397/2011
Andrea Cristiane Grabovsk 9 918/2005
CLAITON LUIS BORK 11 1125/2006
Camila Silva Rybu 22 374/2009
Carla Heliana Vieira Mene 10 1025/2006
51 33370/2011
Carlos Eduardo Makoul Gas 57 77/2008
Carlos Roberto Tavarnaro 42 21564/2011
Cesar Augusto Terra 33 6203/2011
Cezar Fernando Pilatti 7 305/2005
36 11368/2011
Charis Daniele de França 54 131/2005
Christie Danielle Sikorsk 15 544/2008
Clemerson Aparecido da Si 30 29159/2010
Cristiane Belinati Garcia 10 1025/2006

14 314/2008
21 335/2009
29 28588/2010
51 33370/2011
Daniela Santos de Souza 1 783/1996
Daniele Neves da Silva 16 889/2008
ENEIDA WIRGUES 23 484/2009
EVARISTO ARAGÃO F. DOS SA 11 1125/2006
17 1033/2008
Edinéia Santos Dias 41 20714/2011
Edson Aparecido Stadler 63 37351/2010
Emerson Ernani Woyceichos 18 1104/2008
Emerson L. Santana 21 335/2009
Erika Hikishima Fraga 12 1126/2006
20 113/2009
Ernesto Antunes de Carval 27 20685/2010
FERNANDA DE SÁ E BENEVIDE 38 16602/2011
FLAVIANO BELINATI GARCIA 10 1025/2006
FRANCIELLY TIBOLA 28 23852/2010
Fernando Luz Pereira 23 484/2009
Fioravante Buch Neto 53 134/2002
Flavio Santana Valgas 10 1025/2006
21 335/2009
Flávia Dias da Silva 23 484/2009
GILBERTO BORGES DA SILVA 10 1025/2006
29 28588/2010
51 33370/2011
Gilberto Stinglin Loth 33 6203/2011
Gisele Marie Mello Bello 28 23852/2010
Glauco Humberto Bork 11 1125/2006
Guilherme Gomes Xavier de 57 77/2008
Hausly Chagas Safraide 62 5811/2010
Helena Prata Ferreira 11 1125/2006
Hugo Jesus Soares 60 783/2009
Iwan Ricardo Chrun 66 14987/2011
JOAQUIM ALMEIDA CARMO 4 389/2001
JOAQUIM MIRO 11 1125/2006
JOEL FERREIRA LIMA 53 134/2002
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA 50 32577/2011
JORGE LUIZ MARTINS 65 145/2005
JOSÉ FLORIANO TAQUES PEIX 4 389/2001
Janaína de Fátima Capelle 19 1361/2008
Janice Ianke 23 484/2009
Jesiel de Oliveira Schemb 13 857/2007
57 77/2008
60 783/2009
61 854/2009
65 145/2005
Joaquim Alves de Quadros 66 14987/2011
Jorge Luiz Ideriha 1 783/1996
Jorge Luiz Martins 33 6203/2011
Jose Eli Salamacha 48 31863/2011
65 145/2005
José Altevir M. Barbosa d 1 783/1996
João Casillo 57 77/2008
58 80/2008
60 783/2009
João Leonelho Gabardo Fil 33 6203/2011
João Roberto Chociai 27 20685/2010
Julian Henrique Dias Rodr 39 19318/2011
40 19575/2011
Juliano Jaronski 43 22731/2011
Karen Muller Kraemer 65 145/2005
LIA DIAS GREGORIO 14 314/2008
21 335/2009
LUIZ FERNANDO MATIAS 54 131/2005
Lenita Beatriz Simionato 32 4638/2011
Ligia Maria da Costa 45 27538/2011
46 27550/2011
Lucius Marcus Oliveira 25 952/2010
Luiz Alberto Oliveira Lim 1 783/1996
Luiz Fernando Brusamolin 9 918/2005
Luiz Remy Merlin Muchinsk 11 1125/2006
Luiz Rodrigues Wambier 11 1125/2006
17 1033/2008
LÍVIA RUMENOS GUIDETTI ZA 1 783/1996
MARCELA MILCZEWSKI BATIST 37 11452/2011
MARCELO HENRIQUE MAGALHÃE 37 11452/2011
MARCO JULIANO FELIZARDO 37 11452/2011
MARIA LUCIA LINS E CONCEI 11 1125/2006
MARIEMA VON HOLLEBEN 2 228/2000
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 11 1125/2006
17 1033/2008
MAURO CRISTIANO MORAIS 3 692/2000
MIEKO ITO 12 1126/2006
20 113/2009
Marcelo Luís Wojciechowsk 35 7853/2011
Marcelo Tesheiner Cavassa 52 35699/2011
Marco Aurelio Leite dos S 13 857/2007
Marco Aurélio Krefeta 7 305/2005
36 11368/2011
Marcos Wengerkiewicz 61 854/2009
64 22944/2011
Marcus Vinicius Freitas d 18 1104/2008
Maria Lucilia Gomes 22 374/2009
Mariana Escorsim Baggio 15 544/2008
Marina Blaskovski 49 32397/2011
Marlon Tramontina Cruz Ur 29 28588/2010
Mauricio Beleski de Carva 16 889/2008
Maurício J. Matras 6 53/2005
Milken Jacqueline C. Jaco 10 1025/2006
14 314/2008
21 335/2009
Monica Pimentel de Souza 56 18/2007
Murilo Zanetti Leal 8 330/2005
Nelson Paschoalotto 28 23852/2010
Norton Castro Delgobo 65 145/2005
Oseas Santos 31 32818/2010
35 7853/2011
PATRICIA CASILLO 57 77/2008
60 783/2009
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 51 33370/2011
Patricia Pontaroli Jansen 29 28588/2010
Paulo Francisco Reusing J 62 5811/2010
Paulo Henrique Berehulka 53 134/2002
Poliana Maria Cremasco Fa 35 7853/2011
Priscila Melo Chagas 57 77/2008
RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO 13 857/2007
ROBERTO RIBAS TAVARNARO 42 21564/2011
Renato Torino 9 918/2005
Ricieri Gabriel Calixto 57 77/2008
Rita de Cassia B. Braga 10 1025/2006
Rodrigo Di Piero Mendes 42 21564/2011
Rogério Dyniewicz 27 20685/2010
Rui Lazarotto de Oliveira 59 179/2008
Ruy José Miranda Ratton 25 952/2010
SARA JAQUELINE DOS SANTOS 10 1025/2006
Sayonara Saukoski 15 544/2008
Sergio Schulze 49 32397/2011
Silvane Erdmann Buczak 5 355/2002
Silvia Fatima Soares 16 889/2008
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 11 1125/2006
WARTELOO MARCHESINI JUNIO 4 389/2001
Willian Akira Minami 9 918/2005
Élen Barbara Cherato 47 31185/2011

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-783/1996-BANCO AMERICA DO SUL S/A x HIROSHI TSURUDA e outro-1. Por seus próprios fundamentos defiro o pedido de fls. 658. 2. Após, voltem os autos ao arquivo. -Advs. Luiz Alberto Oliveira Lima, LÍVIA RUMENOS GUIDETTI ZAGATTO, Daniela Santos de Souza, José Altevir M. Barbosa da Cunha e Jorge Luiz Ideriha-.

2. MONITORIA-228/2000-PAULO OLIDER CHIARARIA x HERCULANO GONCALVES GOMES-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Adv. MARIEMA VON HOLLEBEN-.

3. AÇAO DECLARATORIA DE INEXIG.DE TITULOS DE CREDITO-692/2000-SPAIPA S/A IND. BRAS. DE BEBIDAS. x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR-Retirar precatório requisitório - Recolher o valor de R$ 817,80. Prazo: 05 dias. -Advs. MAURO CRISTIANO MORAIS e ALBERTO XAVIER PEDRO-.

4. USUCAPIAO-389/2001-MARLI LOPES BEMBEN x BARBARA LECHINSKI SCHMIDT- Indefiro o pedido de fls. 409 e verso. 2. A sentença proferida em ação de usucapião é declaratória. O juiz limita-se a declarar situação jurídica preexistente. A transcrição da sentença no registro imobiliário é mero requisito regularizador da situação jurídica do imóvel. Com o registro da sentença, terá o titular a situação do imóvel pacificada com relação a terceiros, obtendo o efeito erga omnes. 3. Portanto, tem-se que a sentença de procedência na ação de usucapião apenas reconhece e declara o direito, logo, não cria, modifica ou extingue estado ou relação jurídica. A usucapião é modo originário de se adquirir a propriedade, de forma que não existe ato jurídico de transmissão. 4. Assim, para que os peticionários obtenham a regularização do registro do imóvel devem propor ação própria de retificação de Registros Públicos, conforme dispõe os artigos 212 e 213 da lei 6015/73. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO - INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA - AUTOR QUE DETÉM O DOMÍNIO E A POSSE DO IMÓVEL FUNDADO EM CONTRATO DE COMPRA E VENDA ASSENTADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PRETENSÃO QUE VISA A RETIFICAÇÃO DO REGISTRO - VIA ELEITA INADEQUADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. Carece de interesse de agir, por inadequação da via eleita, o autor da ação de usucapião que pretende, em verdade a retificação de Registro Público de imóvel cuja propriedade já detém, cabendo ajuíza a ação própria a tal desiderato. (7134876 PR 0713487-6, Relator: Lenice Bodstein, Data de Julgamento: 06/04/2011, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 618) -Advs. WARTELOO MARCHESINI JUNIOR, JOAQUIM ALMEIDA CARMO e JOSÉ FLORIANO TAQUES PEIXOTO-.

5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-355/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOCELITO CANTO- 1. Pelo acórdão do TJPR (fls. 482-506), o requerido Jocelito Canto foi condenado nas seguintes sanções por ato de improbidade administrativa: suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 3 anos; ressarcimento do dano causado ao erário público e pagamento de multa civil. 2. Entretanto, o réu interpôs recurso extraordinário e especial, os quais foram negado seguimento (fl. 706-711). Desta decisão, foi interposto AI no STJ e STF. 3. Através de consulta na internet, observa-se que no STJ, o recurso foi julgado e negado seguimento, com decisão transitada em julgado - 27/4/2011 - (AI n. 1.378.712). No STF, o recurso ainda pende de apreciação. 4. Com efeito, consoante requerimento formulado pelo Ministério Público, admito o cumprimento provisório do título judicial alusivo à execução da multa civil e à reparação do dano ao erário, observado o procedimento estatuído no art. 475-O e ss, do CPC. 5. Promovam-se, pois, as anotações e alterações necessárias (registro e distribuição). 6. Após, intime-se a parte requerida, por seu advogado (DJe), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar espontaneamente o pagamento e/ou o depósito da condenação previamente

liquidada pelo Autor (R$ 49.663,26 - multa civil e R$ 127.833,68 - ressarcimento do dano - fls. 735-738). -Adv. Silvane Erdmann Buczak-.
6. DECLARATORIA-53/2005-AP. WINNER IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA x COMPREVILLE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito (BACEN-JUD negativo). Prazo: 05 (cinco) dias. -Adv. Maurício J. Matras-.
7. INTERDITO PROIBITORIO-305/2005-ANA LUCIA MENDONCA PILATTI e outro x JOAO MARIA VAZ- 1. Acolho a manifestação do perito judicial, majorando os honorários periciais em mais R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Intime-se o requerido para, em 5 dias, complementar a diferença, via depósito judicial, podendo o valor ser parcelado em duas (2) parcelas iguais e mensais. 2. Outrossim, cientifique-se as partes sobre a data da instalação da perícia, conforme informado pelo perito - fl. 193: 08/março/2012, às 14h40min, no imóvel objeto do litígio. 3. Na mesma data e horário, será realizado conjuntamente com a prova pericial, inspeção judicial, conforme despacho anteriormente delineado nos autos (fls. 36 - autos n. 11368/2011). -Advs. Cezar Fernando Pilatti, Marco Aurélio Krefeta e Adriana Vieira Zahdi Machado-.
8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0008312-14.2005.8.16.0019-RODRIGO ROSAS MATTAR x BANCO BRADESCO S.A- Manifestar-se sobre certidão de fls. 349 (... decorreu o prazo legal sem pagamento voluntário da condenação), bem como sobre o prosseguimento do feito (Total da conta R$ 3.802,52).-Adv. Murilo Zanetti Leal-.
9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-918/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RIFFERT SERVICOS MANUT.DE LOCOMOTIVAS VAGOES LTDA. e outro- Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Advs. Luiz Fernando Brusamolin, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, Renato Torino, Willian Akira Minami e Andrea Cristiane Grabovski-.
10. ACAO DE DEPOSITO-1025/2006-BANCO ITAU S.A x ELOILSON SIQUEIRA DOS SANTOS-Efetuar depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guias próprias obtidas no site www.tjpr.jus.br. (Banco do Brasil S/A - Ag. 0030-2 - Conta 3.900.128.349.077 ou Caixa Econômica Federal - Ag. 0400 - Op. 040 Conta 015.501178-3), comprovando o recolhimento com a juntada de 03 (três) vias nos autos. Prazo: 05 (cinco) dias. Fornecer contrafé.-Advs. Rita de Cassia B. Braga, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, Milken Jacqueline C. Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flavio Santana Valgas, GILBERTO BORGES DA SILVA, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin e SARA JAQUELINE DOS SANTOS MOREIRA-.
11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1125/2006-NELSON DE SANTA CLARA x BRASIL TELECOM S/A - OI- Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença, atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo, diante da garantia do juízo e com o fim de se evitar maiores prejuízos ao executado com o prosseguimento da execução, caso sua tese seja acolhida. Intime-se o credor para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua resposta. -Advs. Glauco Humberto Bork, CLAITON LUIS BORK, Luiz Rodrigues Wambier, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, EVARISTO ARAGÃO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MARIA LUCIA LINS E CONCEIÇÃO DE MEDEIROS, JOAQUIM MIRO, Helena Prata Ferreira e Luiz Remy Merlin Muchinski-.
12. ACAO DE DEPOSITO-1126/2006-BANCO BMG S/A - BANCO DE MINAS GERAIS x RITA DE CASSIA DE TOLEDO-Efetuar pagamento das custas, sendo: Escrivão R$ 2,75 /Contador R$ 10,09, totalizando o valor de R$ 12,84. Prazo: 05 dias. -Advs. Erika Hikishima Fraga e MIEKO ITO-.
13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-857/2007-CONDOMINIO EDIFICIO ULIANA x ESPOLIO DE ADEMAR ULIANA e outro- I - Homologo o acordo manifestado pelas partes às fls. 266/268. II - Suspendo o feito até ulterior manifestação do exequente acerca do cumprimento do acordo. III - Comunique-se o leiloeiro do acordo celebrado entre as partes. IV - Intime-se o exequente para que informe se houve o cumprimento do acordo celebrado. -Advs. Marco Aurelio Leite dos Santos, RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO e Jesiel de Oliveira Schemberger-.
14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0012232-88.2008.8.16.0019-PAULO SERGIO SOUZA VARPP x BANCO ITAU S/A- Lavrado termo de penhora no valor de R $ 1.100,00, a parte para, em querendo, apresentar impugnação. Prazo: 05 dias. -Advs. Cristiane Belinati Garcia Lopes, LIA DIAS GREGORIO e Milken Jacqueline C. Jacomini-.
15. USUCAPIAO-544/2008-VERA LUCIA IEDE x ENEDINA e outros- A parte autora para retirar o oficio, comprovando a postagem em 05 dias.-Advs. Christie Danielle Sikorski, Mariana Escorsim Baggio e Sayonara Saukoski-.
16. REVISAO CONTRATUAL-889/2008-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR x JOSE ANTONIO CHAVES VAZ-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Advs. Silvia Fatima Soares, Mauricio Beleski de Carvalho e Daniele Neves da Silva-.
17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0012902-29.2008.8.16.0019-ESPOLIO DE LYDIA TEIXEIRA DE AGUIAR e outro x BANCO ITAU S/A- Lavrado termo de penhora no valor de R$ 586,00, a parte para, em querendo, apresentar impugnação. Prazo: 15 dias. -Advs. Luiz Rodrigues Wambier, EVARISTO ARAGÃO F. DOS SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.
18. ACAO SUMARIA-0012042-28.2008.8.16.0019-LEONIDES FERREIRA DA LUZ x OMNI FINANCEIRA- Lavrado termo de penhora no valor de R$ 980,00, a parte para, em querendo, apresentar Impugnação. Prazo: 15 dias. -Advs. Emerson Ernani Woyceichoski, ALEX FERNANDO DAL PIZZOL e Marcus Vinicius Freitas dos Santos-.
19. INTERDICAO-1361/2008-CONCEIÇÃO APARECIDA RIBAS x PEDRO RODRIGUES-Diante da ausência atual de médico especialista em Ponta Grossa com disponibilidade a realizar a prova pericial, seja no âmbito público e/ou privado, como é notório nesta Comarca, aliado a inércia das autoridades competentes locais em resolver o impasse via administrativa e/ou judicialmente, concedo ao Autor o prazo de 45 dias para apresentar em Juízo: a) laudo particular médico atestando a natureza da doença física ou mental do interditando, e se a mesma é de caráter transitório ou permanente, e, ainda, que torne o interditando incapaz de gerir a prática dos atos da vida civil; ou b) laudo oficial médico elaborado, por exemplo, pelo INSS ou Município de Ponta Grossa, que contenha os dados acima mencionados. -Adv. Janaína de Fátima Capelletti-.
20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-113/2009-BANCO BMG S/A - BANCO DE MINAS GERAIS x MARIA ANA CIRINO GUILOSKI-Manifestar-se sobre o (s) ofício (s) recebido (s). -Advs. Erika Hikishima Fraga e MIEKO ITO-.
21. INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO-0013436-36.2009.8.16.0019-VALDINEI RISCKEN x BANCO ITAULEASING S.A- Intime-se o Banco requerido para promover o preparo das custas remanescentes a que foi condenado a pagar, enquanto encargo de sucumbência. (Efetuar o pagamento das custas, sendo: Escrivão R$ 582,80/Distribuidor R$ 30,25/Contador R$ 10,09/Outras Custas FUNREJUS R$ 32,95, totalizando o valor de R$ 656,09). Prazo: 05 dias. -Advs. Emerson L. Santana, Milken Jacqueline C. Jacomini, LIA DIAS GREGORIO, Cristiane Belinati Garcia Lopes e Flavio Santana Valgas-.
22. BUSCA E APREENSÃO-374/2009-CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA x MARIETA APARECIDA DA WEIBER-1. Reitere-se o ofício à 1ª Vara Cível desta Comarca para que procedam com a remessa dos autos n. 323/2009 para este Juízo, visto que foi reconhecida a prevenção para o processamento e julgamento do referido processo. 2. Nesta oportunidade, intime-se a procuradora da parte autora, para comprovar a notificação da renúncia do mandato, conforme determinado no último parágrafo do provimento judicial de fl. 100. -Advs. Maria Lucilia Gomes e Camila Silva Rybu-.
23. ACAO DE DEPOSITO-484/2009-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x CLEBERSON ALVES DA SILVA-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 hors, sob pena de extinção. -Advs. ENEIDA WIRGUES, Janice Ianke, Flávia Dias da Silva e Fernando Luz Pereira-.
24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-977/2009-BANCO BRADESCO S/A x VILSON CARLOS DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME e outros-Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito (BACEN-JUD negativo). Prazo: 05 (cinco) dias. -Adv. Adriane Guasque-.
25. EMBARGOS A EXECUCAO-0000952-52.2010.8.16.0019-MERCADOMOVEIS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Recebo a apelação de fl. 408/454 apenas em seu efeito devolutivo, ante o disposto no artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, contra-arrazoado ou não, o que deverá ser certificado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as minhas homenagens. -Advs. Lucius Marcus Oliveira e Ruy José Miranda Ratton-.
26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001241-82.2010.8.16.0019-ENSACADEIRA SAT PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA x MATEUS GORTE ME-1. O CNPJ indicado pertence a empresa denominada D.H. COSTA & L.L. SOUZA LTDA ME, estranha, a princípio, a este lide, o que inviabiliza o pedido de penhora eletrônica. 2. Ao credor para manifestar o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. Amazonas Francisco do Amaral-.
27. REINTEGRACAO DE POSSE-0020685-04.2010.8.16.0019-BANCO ITAULEASING S/A x E. J. P. TRANSPORTES LTDA- Manifestar-se sobre certidão de fls. 57 (decorreu o prazo legal sem atendimento ao despacho de fls. 54), bem como, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. João Roberto Chociai, Ernesto Antunes de Carvalho e Rogério Dyniewicz-.
28. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0023852-29.2010.8.16.0019-BANCO BRADESCO S/A x JOAO CESAR VIEIRA DA ROSA- Advirto que caso a parte autora não retire o alvará no prazo de 30 (trinta) dias, bem como dê o regular prosseguimento ao feito, o processo será extinto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. -Advs. Nelson Paschoalotto, Gisele Marie Mello Bello Biguette e FRANCIELLY TIBOLA-.
29. ACAO DE DEPOSITO-0028588-90.2010.8.16.0019-BANCO FINASA BMC S/A x BOLESLAU EUGENIO MALANOWSKI-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Advs. Patricia Pontaroli Jansen, Marlon Tramontina Cruz Urtozini, Cristiane Belinati Garcia Lopes e GILBERTO BORGES DA SILVA-.
30. REVISIONAL DE CONTRATO-0029159-61.2010.8.16.0019-MARIA DJANIRA DINIZ x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. Clemerson Aparecido da Silva-.
31. ALVARÁ JUDICIAL-0032818-78.2010.8.16.0019-TEREZINHA DE FATIMA STORI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Comprovar o recolhimento do ITCMD. Prazo: 05 dias. -Adv. Oseas Santos-.
32. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0004638-18.2011.8.16.0019-RONALDO VANTROBA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Adv. Lenita Beatriz Simionato-.
33. TUTELA INIBITÓRIA-0006203-17.2011.8.16.0019-ANDREIA DE JESUS DA SILVA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- À vista do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, restando extinto o processo com resolução de mérito, para o fim de determinar, de acordo com a fundamentação, que o requerido, no prazo de 48 horas, contados da sua intimação pessoal, se abstenha de reter do salário líquido auferido pelo Autor percentual superior a 30% para pagamento de encargos, e empréstimos e tarifas bancárias assumidas por aquele. Em caso de descumprimento da decisão judicial, fica estipulado multa cominatória diária (astreintes), como meio coercitivo indireto para que a requerida cumpra a tutela inibitória, no valor de R $300,00 (trezentos reais), limitado até a quitação do saldo devedor existente no contrato de conta-corrente do Autor. Intime-se, pois, pessoalmente, o representante legal da requerida, na pessoa de seu gerente local da Agência Bancária de Ponta

Grossa acerca do conteúdo desta decisão. Outrossim, condeno o réu a restituir em favor do autor os valores salariais retidos indevidamente a partir da citação do processo, sobre os quais incidirão correção monetária, calculada pela média aritmética simples do IGP/DI e INPC/IBGE; e juros legais de mora, ambos a partir da data da retenção indevida. Com fundamento no art. 21, do CPC, CONDENO ambas as partes no pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitrada em R$1.000,00 (um mil reais), após sopesados os parâmetros do art. 20, § 3º, da mesma Lei Processual Civil, e em especial, o volume médio de recursos movimentados na conta corrente do Autor, lembrando-se, que ante a sucumbência recíproca, deverá (o pagamento) ser compensado e distribuído proporcionalmente em: 30% (trinta por cento) para a parte Requerente e 70% (setenta por cento) para o Banco Requerido. No entanto, como a parte autora litiga sob os auspícios da AJG, a execução das custas e despesas processuais de sua responsabilidade ficará suspensa, observado a regra do art. 12, da Lei n. 1.060/50, admitindo-se, por outro lado, a compensação dos honorários advocatícios, consoante teor da Súmula n. 306, do STJ.-Advs. Jorge Luiz Martins, João Leonelho Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra e Gilberto Stinglin Loth-.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007328-20.2011.8.16.0019-BANCO BRADESCO S.A x SEVERO TERRA PLANAGEM E SERV. FLORESTAIS LTDA e outro-Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito (BACEN-JUD negativo). Prazo: 05 (cinco) dias. -Adv. Adriane Guasque-.

35. CAUTELAR INOMINADA-0007853-02.2011.8.16.0019-ARNALDO BECHER MERLI e outros x JORGE ALBERTO KUHN-Às partes para que, em 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC (Portaria nº 01/10). -Advs. Oseas Santos, Marcelo Luís Wojciechowski e Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha-.

36. MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO-0011368-45.2011.8.16.0019-ANA LUCIA MENDONCA PILATTI e outro x JOÃO MARIA VAZ (ESPÓLIO)- 1. Diante da frustrada tentativa de intimação do perito judicial, nomeio, em substituição, para o mister, o engenheiro JOSÉ ANTONIO BALZER, Crea 26715-D/PR., com endereço localizado na Av. Cândido de Abreu, 526 cj. 1609-A, CEP 80530-905, Curitiba/PR, (41) 3029-0498, 9183-8945 - perito@balzer.com.br. Adianto que em contato telefônico com o expert, o mesmo expressou a aceitação ao presente encargo, enfatizando que nos próximos dias manifestará nos autos sobre eventual alteração ou não na proposta do valor dos honorários e na designação próxima e urgente de data para início dos trabalhos. 1.1. Na mesma data em que for realizada a vistoria pelo técnico, este Juízo, atendendo a solicitação de fl. 35 do requerente nos autos de medida cautelar de atentado sob n. 11368/2011, promoverá uma inspeção judicial na área litigiosa, servindo de elemento probatório para a instrução de todos os processos envolvendo as partes, inclusive como subsídio para o deferimento ou não da liminar. 1.2. Da manifestação, portanto, do perito judicial, retornem os autos conclusos. -Advs. Cezar Fernando Pilatti e Marco Aurélio Krefeta-.

37. MONITORIA-0011452-46.2011.8.16.0019-NEGRESCO S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSÉ REGINALDO DE CAMARGO-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Advs. MARCELA MILCZEWSKI BATISTA, MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES BATISTA e MARCO JULIANO FELIZARDO-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-0016602-08.2011.8.16.0019-COMERCIAL STARKE LTDA e outro x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Ao embargante para, em 05 (cinco) dias, comprovar sua impossibilidade de arcar com as custas do processo, tendo em vista que se trata de pessoa jurídica, da qual presume-se plena capacidade financeira de arcar com tais despesas, sendo que apenas a declaração juntada não se presta para este fim, sob pena de indeferimento do pedido. -Adv. FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO-.

39. REVISIONAL-0019318-08.2011.8.16.0019-FRANCIELE VAZ DO NASCIMENTO x BANCO FICSA S/A-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. Julian Henrique Dias Rodrigues-.

40. REVISIONAL DE CONTRATO-0019575-33.2011.8.16.0019-VALDIR COLAÇO DE GOES x BANCO FIAT S.A-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. Julian Henrique Dias Rodrigues-.

41. COBRANCA-0020714-20.2011.8.16.0019-ARGOSY APARELHOS AUDITIVOS LTDA x AUDIOPONTA COMÉRCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA-Ao (a) autor (a) para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. Edinéia Santos Dias-.

42. RESCISAO CONTRATUAL-0021564-74.2011.8.16.0019-VITOR IMENES DE MORAIS x IAV CHIARA CALÇADOS - ME- Ao autor para retirar a carta de citação, comprovando a postagem em 05 dias - Recolher o valor de R$ 9,40. -Advs. Rodrigo Di Piero Mendes, ROBERTO RIBAS TAVARNARO e Carlos Roberto Tavarnaro-.

43. CURATELA-0022731-29.2011.8.16.0019-JOSELI APARECIDA MATOSO x JOEL CLARO DOS SANTOS-Cumpra-se como requer o Ministério Público (... A requerente para que informe se o Sr. Joel Claro dos Santos ainda encontra-se internado no Hospital Sociedade Beneficente São Camilo). -Adv. Juliano Jaronski-.

44. MANDADO DE SEGURANCA-0025262-88.2011.8.16.0019-NEOMIND SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA x SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DIVISÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Manifeste-se sobre a juntada de documentos, art. 398, CPC, no prazo de cinco (5) dias. -Adv. Alexandre Barnack-.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0027538-92.2011.8.16.0019-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JUAREZ ANTUNES DE OLIVEIRA-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Advs. Alexandre Nelson Ferraz e Ligia Maria da Costa-.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0027550-09.2011.8.16.0019-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x J. M. RIBAS MATOSO MADEIRAS-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Advs. Alexandre Nelson Ferraz e Ligia Maria da Costa-.

47. INTERDICAO-0031185-95.2011.8.16.0019-CLARA RODELY FORNAZARI x IVAN FORNAZARI- Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (...fui informado de que o requerido encontra-se internado na cidade de Curitiba/Pr...). -Adv. Élen Barbara Cherato-.

48. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO-0031863-13.2011.8.16.0019-PONTA GROSSA MASTER COMERCIO DE LANCHES LTDA - AU AU PONTA GROSSA x BANCO BRADESCO S/A e outro- A parte autora para retirar a (s) cartas (s) de citação, comprovando a postagem em 05 dias. Fornecer contrafé. Recolher o valor de R$ 18,80.-Adv. Jose Eli Salamacha-.

49. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0032397-54.2011.8.16.0019-BANCO PANAMERICANO S.A x LUIZ RAFAEL BUTURRE DOS SANTOS- 1. Nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n.º 911/69, estando suficientemente comprovada a mora do devedor, concedo a liminar de busca e apreensão do bem descrito na exordial. Expeça-se mandado, depositando-se o bem com o requerente ou com quem for por ele indicado, na forma da lei. 2. Decorrido o prazo de cinco (5) dias depois de executada a liminar, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei nº 10.931/04, e na hipótese de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, oficie-se às repartições competentes para o fim de expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. 3. Assinalo, porém, que no prazo mencionado no item n. 2, o requerido poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Neste caso, fica realçado que dívida pendente circunscreve-se apenas às parcelas vencidas do financiamento, e que, além do principal, deverá ser incluído o valor das custas processuais e honorários advocatícios, estes, no patamar de 5% sobre o valor do débito, cuja soma deverá ser elaborada pelo contador, independentemente de despacho. 4. De qualquer modo, o Requerido poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar. Anoto que a resposta poderá ser apresentada ainda que o Requerido tenha se utilizado da faculdade prevista no item n. 3, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 5. Desde já, fica autorizado a expedição de precatória itinerante, caso não localizado o bem. (Efetuar depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guias próprias obtidas no site www.tjpr.jus.br. (Banco do Brasil S/A - Ag. 0030-2 - Conta 3.900.128.349.077 ou Caixa Econômica Federal - Ag. 0400 - Op. 040 Conta 015.501178-3), comprovando o recolhimento com a juntada de 03 (três) vias nos autos). Prazo: 05 (cinco) dias. -Advs. Marina Blaskovski, Sergio Schulze e Ana Rosa de lima Lopes Bernardes-.

50. AÇÃO MONITÓRIA-0032577-70.2011.8.16.0019-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x R.E.K. COMÉRCIO DE CELULAR LTDA ME-1. Em análise preliminar vislumbra-se que é a parte autora detentora de início de prova escrita suficiente a ensejar a propositura de ação monitória nos termos do art. 1.102 a do CPC. 2. Cite-se o réu, na forma requerida, para o pagamento, no prazo de quinze (15) dias, contados da juntada aos autos do aviso de recebimento (artigo 1.102b c/c 241, inciso I, todos do Código de Processo Civil). 3. Fique a parte ré ciente de que: a) se pagar o valor cobrado no prazo de quinze dias, ficará isenta do pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte autora (artigo 1.102c, § 1º do CPC). b) poderá defender-se, através de advogado, mediante embargos, que deverão ser opostos na quinzena referida no item 2 (artigo 1.102c, caput, do CPC). c) se não tomar nenhuma das providências acima (pagar ou opor embargos), mantendo-se inerte, o mandado inicial converter-se-á imediatamente em mandado executivo, prosseguindo o feito como cumprimento de sentença nos termos do art. 1.102c, "caput" do CPC. (Efetuar depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guias próprias obtidas no site www.tjpr.jus.br. (Banco do Brasil S/A - Ag. 0030-2 - Conta 3.900.128.349.077 ou Caixa Econômica Federal - Ag. 0400 - Op. 040 Conta 015.501178-3), comprovando o recolhimento com a juntada de 03 (três) vias nos autos). Prazo: 05 (cinco) dias. -Advs. Alexandre Nelson Ferraz e JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK-.

51. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0033370-09.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA DA LUZ SANTOS-1. Nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n.º 911/69, estando suficientemente comprovada a mora do devedor, concedo a liminar de busca e apreensão do bem descrito na exordial. Expeça-se mandado, depositando-se o bem com o requerente ou com quem for por ele indicado, na forma da lei. 2. Decorrido o prazo de cinco (5) dias depois de executada a liminar, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei nº 10.931/04, e na hipótese de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, oficie-se às repartições competentes para o fim de expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. 3. Assinalo, porém, que no prazo mencionado no item n. 2, o requerido poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Neste caso, fica realçado que dívida pendente circunscreve-se apenas às parcelas vencidas do financiamento, e que, além do principal, deverá ser incluído o valor das custas processuais e honorários advocatícios, estes, no patamar de 5% sobre o valor do débito, cuja soma deverá ser elaborada pelo contador, independentemente de despacho. 4. De qualquer modo, o Requerido poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar. Anoto que a resposta poderá ser apresentada ainda que o Requerido tenha se utilizado da faculdade prevista no item n. 3, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 5. Desde já, fica

autorizado a expedição de precatória itinerante, caso não localizado o bem. (Efetuar depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guias próprias obtidas no site www.tjpr.jus.br. (Banco do Brasil S/A - Ag. 0030-2 - Conta 3.900.128.349.077 ou Caixa Econômica Federal - Ag. 0400 - Op. 040 Conta 015.501178-3), comprovando o recolhimento com a juntada de 03 (três) vias nos autos. Prazo: 05 (cinco) dias. -Advs. Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, GILBERTO BORGES DA SILVA e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

52. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0035699-91.2011.8.16.0019-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A x E. WOICIECHOSKI ME- 1. Nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n.º 911/69, estando suficientemente comprovada a mora do devedor, concedo a liminar de busca e apreensão do bem descrito na exordial. Expeça-se mandado, depositando-se o bem com o requerente ou com quem for por ele indicado, na forma da lei. 2. Decorrido o prazo de cinco (5) dias depois de executada a liminar, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei nº 10.931/04, e na hipótese de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, oficie-se às repartições competentes para o fim de expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. 3. Assinalo, porém, que no prazo mencionado no item n. 2, o requerido poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Neste caso, fica realçado que dívida pendente circunscreve-se apenas às parcelas vencidas do financiamento, e que, além do principal, deverá ser incluído o valor das custas processuais e honorários advocatícios, estes, no patamar de 5% sobre o valor do débito, cuja soma deverá ser elaborada pelo contador, independentemente de despacho. 4. De qualquer modo, o Requerido poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar. Anoto que a resposta poderá ser apresentada ainda que o Requerido tenha se utilizado da faculdade prevista no item n. 3, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 5. Desde já, fica autorizado a expedição de precatória itinerante, caso não localizado o bem. (Efetuar depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guias próprias obtidas no site www.tjpr.jus.br. (Banco do Brasil S/A - Ag. 0030-2 - Conta 3.900.128.349.077 ou Caixa Econômica Federal - Ag. 0400 - Op. 040 Conta 015.501178-3), comprovando o recolhimento com a juntada de 03 (três) vias nos autos). Prazo: 05 (cinco) dias. -Adv. Marcelo Tesheiner Cavassani-.

53. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-134/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x STAROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros-1. Do redirecionamento da execução (CTN, art. 135, III): Preconiza a jurisprudência do STJ que o redirecionamento da execução fiscal a sócios que não constam da CDA como co-responsáveis tributários está vinculada à comprovação, por parte da exeqüente, dos requisitos do art. 135 do CTN. Assim, oportuno aqui enfatizar realmente que o redirecionamento pode ser motivado por indícios de dissolução irregular, como por exemplo, o encerramento fático das atividades da pessoa jurídica e/ou do seu domicílio fiscal sem comunicação aos órgãos fazendários - Súmula n. 435/STJ . 1.1. Por sua vez, exige-se, ainda, a comprovação de que a pessoa contra a qual se pretende o redirecionamento da execução fiscal tenha exercido, ao tempo da ocorrência do fato gerador, da constituição do crédito tributário, do inadimplemento ou da dissolução irregular, o cargo de gerência ou administração da pessoa jurídica. Assim, inviável o redirecionamento em relação a sócio administrador que não integrava a sociedade à época dos fatos geradores do crédito e nem quando ocorreu a dissolução irregular da sociedade. 1.2. No caso em testilha, a certidão lançada pelo Oficial de Justiça evidencia que a empresa contribuinte, ora executada, não se encontra mais exercendo suas atividades no endereço constante dos registros da Junta Comercial e dos órgãos fazendários (fl. 264). Trata-se de indício de dissolução irregular, que aliado ao inadimplemento perante a Fazenda Pública e à aparente ausência de bens para satisfação da obrigação tributária, é elemento apto a ensejar o redirecionamento da execução contra o sócio-gerente, o qual no caso dos autos, segundo o contrato social - fls. 278, 281, é exercido pelos sócios José Gilberto Staroi, Luiz Fernando Staroi e José Eroni Fernandes. 1.3. Com efeito, acolho o requerimento do exeqüente (fls. 269-272), e com fulcro no art. 135, III, CTN, admito a inclusão do(s) sócio(s) José Gilberto Staroi, Luiz Fernando Staroi e José Eroni Fernandes no pólo passivo da demanda, enquanto (terceiros) responsáveis solidários. 2. Da sucessão empresarial dissimulada (art. 133, I, CTN): Efetivamente, como bem ressaltou o exequente, há indícios consistentes de que houve sucessão empresarial fraudulenta entre a executada e a empresa Staroi & Cia Ltda - CNPJ n. 07.689.926/0001-41. 2.1. De fato, referida empresa está sediada no mesmo endereço da executada, exercendo o mesmo ramo de atividade e com o idêntico nome de fantasia (Staroi Distribuidora), e até mesmo telefone/fax (3227-2188). Da análise dos contratos sociais de ambas as empresas, observa-se possível grau de parentesco entre os administradores. Aqui, a pessoa de José Gilberto Staroi - sócio da executada - é pai e esposo dos sócios da outra empresa - Wagner Luis Staroi e Rozicler Suarez Staroi. Os empregados Ocimar Aroldo Kruger e Som,ine Aparacida Bordinhão integram as RAIS (relação anual de informações sociais) de ambas as pessoas jurídicas, conforme diligência e documentação exibida pelo Fisco Estadual. 2.2. Nesta perspectiva, inegável concluir que a empresa Staroi & Cia Ltda foi constituída para dar continuidade às atividades da executada, eis que incorporou praticamente o estabelecimento e o fundo de comércio. Com isso, deve realmente responder pelos tributos da sociedade empresarial sucedida, nos termos do art. 133, I, do CTN. 2.3. Assim, admito a inclusão da(s) empresa(s) Staroi & Cia Ltda - CNPJ n. 07.689.926/0001-41 no pólo passivo da demanda, enquanto (terceiro) responsável solidária. -Advs. JOEL FERREIRA LIMA, Fioravante Buch Neto e Paulo Henrique Berehulka-.

54. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-131/2005-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR x ALUIZIO JOSE FERREIRA- 1. Defiro em favor da executada, com fulcro no art. 4º, da Lei n. 1060/50, o benefício da AJG. 2. É de enfatizar que o parcelamento administrativo do débito fiscal compete ao contribuinte realizar, sem qualquer ingerência judicial, salvo os casos de ilegalidade. 3. Por fim, diante da manifestação de fl. 57, atualize-se a conta geral e a avaliação judicial do bem penhorado, manifestando-se, em seguida, os interessados. (Laudo de Avaliação R$ 86.000,00) (Total da conta R$ 3.468,72). -Advs. LUIZ FERNANDO MATIAS e Charis Daniele de França Ferreira-.

55. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-4/2006-MADEREIRA GUARANI LTDA x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - I.A.P- Manifestar-se sobre o depósito efetuado às fls. 154. -Adv. Amauri Paulo Constantini-.

56. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-18/2007-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN x JEFFERSON LUIZ ANTUNES- 1. A insurgência levantada pelo executado resta parcialmente prejudicada, diante da posterior manifestação do exequente lançada às fls. 183-184. 2. À atualização do débito fiscal, com a inclusão das custas e despesas processuais e honorarios advocaticios, observado o teor da decisão de fls. 159. 3. Após, quanto ao requerimento do parcelamento judicial do débito solicitado ás fls. 181-181vº, de acordo com a regra do artr. 745-A, do CPC, diga o exequente (Total da Conta R$ 7.084,92). -Advs. Monica Pimentel de Souza Lobo e ADILSON TADEU THOMAZ-.

57. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-77/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TOZETTO E CIA LTDA.- Considerando que a Fazenda Pública exequente optou por não se sub-rogar nos direitos de crédito penhorados, mister a designação de hastas públicas, conforme bem vêm entendendo nossos tribunais, mormente o e. Superior Tribunal de Justiça: [...]. 1. "O reconhecimento da penhorabilidade de precatório não significa reconhecimento da compensabilidade desse crédito, seja com a dívida em execução, seja com qualquer outra. [...]). Conforme estabelece o § 1º do art. 673 do CPC, "o credor pode preferir, em vez da sub-rogação, a alienação judicial do direito penhorado, caso em que declarará sua vontade no prazo de dez (10) dias contados da realização da penhora". (EREsp 870.428/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJ 13.08.2007). Aliás, inclusive, desnecessária a avaliação do precatório, posto ter ele valor nominal definido, bastando, tão somente, simples atualização monetária, a qual poderá ser computada pelo próprio leiloeiro, quando das hastas, conforme, aliás, maciça posição jurisprudencial: "Tributário. Execução fiscal. Penhora de precatório. Avaliação judicial. Inadmissibilidade. Recurso parcialmente provido. Descabe a avaliação de precatório para a venda judicial, haja vista que seu valor é o montante do seu crédito atualizado, ou seja, o precatório vale pelo que nele está previsto." (Agravo de Instrumento nº 583.906-3 - Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo - 3ª Câmara Cível - DJe 13-1-2010). Designem-se datas para as hastas públicas, com expedição dos respectivos editais. Para segunda praça fica estabelecido, como valor mínimo para lance, o equivalente a 80% do valor atualizado do precatório (art. 692 do Código de Processo Civil). Cumpra-se o Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça. Para funcionar como leiloeiro oficial, nomeio o Sr Jair Vicente Martins, o qual deverá ser intimado pelo telefone (41) 266-7328, cabendo-lhe, a título de comissão, 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas, a ser suportado pelo arrematante. Em caso de remição da execução ou transação, em já praticado todos os atos pelo leiloeiro, fica estipulada uma comissão de 2% sobre o valor do bem ou da dívida (o que for menor), a ser acrescida às despesas do processo. (Total das custas R $ 1.159,11). -Advs. João Casillo, PATRICIA CASILLO, Guilherme Gomes Xavier de Oliveira, Priscila Melo Chagas, Ricieri Gabriel Calixto, Carlos Eduardo Makoul Gasperin e Jesiel de Oliveira Schemberger-.

58. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-80/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TOZETTO E CIA LTDA.- 1. Rejeito a insurgência do executado de fls. 150-154, por falta de amparo jurídico. 2. In casu, após promovido o julgamento dos embargos, requereu o exequente a realização de hasta pública, optando, pois, pela inequívoca alienação do precatório. Além disso, anteriormente à lavratura do termo de penhora, o próprio exequente às fls. 69-79 expressou o desinteresse na sub-rogação. 3. Não bastasse isso, o TJPR já se pronunciou sobre a inexistência de preclusão temporal quanto ao prazo de 10 dias de que trata o art. 673, §1º, do CPC, por não ser peremptório. Confira-se: "AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL DECISÃO SINGULAR QUE DESIGNOU DATAS PARA ARREMATAÇÃO DO RECATÓRIO PENHORADO OPÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PELA ALIENAÇÃO JUDICIAL EM DETRIMENTO DA SUB-ROGAÇÃO POSSIBILIDADE ART. 673, § 1º, DO CPC PRAZO PARA TAL OPÇÃO QUE NÃO É PEREMPTÓRIO INTERPRETAÇÃO ELÁSTICA EXECUÇÃO QUE DEVE SE OPERAR EM FAVOR DO CREDOR VALIDADE DA ESCOLHA DA FAZENDA PÚBLICA PELA ALIENAÇÃO DECISÃO SINGULAR MANTIDA RECURSO DESPROVIDO." (Acórdão 37832, Rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos, j. 28.9.2010, unânime). 4. Por tais razões, rejeito a alegação da executada quanto à intempestividade da opção manifestada pela Fazenda Pública pela alienação judicial do precatório. 5. Dando prosseguimento ao feito, desentranhe-se o feito dos autos em apenso, remetendo-se os embargos ao eg. TJPR. 6. Após, e considerando que a Fazenda Pública exequente optou por não se sub-rogar nos direitos de crédito penhorados, mister a designação de hastas públicas, conforme bem vêm entendendo nossos tribunais, mormente o e. Superior Tribunal de Justiça: [...]. 1. "O reconhecimento da penhorabilidade de precatório não significa reconhecimento da compensabilidade desse crédito, seja com a dívida em execução, seja com qualquer outra. [...]). Conforme estabelece o § 1º do art. 673 do CPC, "o credor pode preferir, em vez da sub-rogação, a alienação judicial do direito penhorado, caso em que declarará sua vontade no prazo de dez (10) dias contados da realização da penhora". (EREsp 870.428/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJ 13.08.2007). Aliás, inclusive, desnecessária a avaliação do precatório, posto ter ele valor nominal definido, bastando, tão somente, simples atualização monetária, a qual poderá ser computada pelo próprio leiloeiro, quando das hastas, conforme, aliás, maciça posição jurisprudencial: "Tributário. Execução fiscal. Penhora de precatório.

Avaliação judicial. Inadmissibilidade. Recurso parcialmente provido. Descabe a avaliação de precatório para a venda judicial, haja vista que seu valor é o montante do seu crédito atualizado, ou seja, o precatório vale pelo que nele está previsto." (Agravo de Instrumento nº 583.906-3 - Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo - 3ª Câmara Cível - DJe 13-1-2010). Designem-se datas para as hastas públicas, com expedição dos respectivos editais. Para segunda praça fica estabelecido, como valor mínimo para lance, o equivalente a 50% do valor atualizado do precatório (art. 692 do Código de Processo Civil). Cumpra-se o Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça. Para funcionar como leiloeiro oficial, nomeio o Sr Jair Vicente Martins, o qual deverá ser intimado pelo telefone (41) 266-7328, cabendo-lhe, a título de comissão, 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas, a ser suportado pelo arrematante. Em caso de remição da execução ou transação, em já praticado todos os atos pelo leiloeiro, fica estipulada uma comissão de 2% sobre o valor do bem ou da dívida (o que for menor), a ser acrescida às despesas do processo. -Adv. João Casillo-.

59. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-179/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ALI HASSAN SAFIEDDINE- Realmente, diante do princípio da causalidade, deve a parte executada arcar com as custas e honorários advocatícios provenientes da demanda. Se foi ela quem deu causa ao seu ajuizamento, também deve ser obrigada dos seus demais efeitos reflexos. Ocorre que a questão não é tão simples, justo pela aplicação do art. 26 da Lei 6.830/80. Para alguns operadores do direito, o pagamento do débito antes da citação implicaria na ausência de ônus para as partes. Entendo, porém, de forma diversa. No caso em apreço, a PGE teve que ajuizar a ação executiva para ter a satisfação do seu débito. Como se vê à fl. 2 dos autos, a demanda foi protocolizada em 29.12.2008. Exatamente um dia após - 30.12.2008 - a parte promoveu o pagamento do débito, conforme se vê à fl. 46 dos autos. Ao que tudo indica, a Guia de Recolhimento foi emitida pela própria PGE, justamente porque que deixou bem claro na referida documentação: "Sujeito a Custas e Honorários (Dívida Ativa Ajuizada)." Neste caso, portanto, é inverídica a alegação da parte executada de que não tinha conhecimento da presente execução, pois a própria GR informa que a Ação Executiva já tinha sido ajuizada. Se realmente não tinha conhecimento, ao menos deveria saber, pelo cotejo da prova documental ora encartada. Voltando ao mérito, a meu ver, pouco importa que a parte tenha pago o débito antes da citação. Isto se justifica pelo trabalho lançado pelos Procuradores e Servidores do Estado para executar a dívida exigível. Não seria da melhor conduta impor ao executado o beneplácito da isenção de custas e honorários se há comprovação nos autos que a parte exeqüente despendeu esforços para ver o crédito satisfeito. Na mesma linha de raciocínio, cito precedente do STJ: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO DO "QUANTUM DEBEATUR" ANTES DA CITAÇÃO. ART. 26 DA LEF. INAPLICABILIDADE. CONDENAÇÃO DA EXECUTADA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. ART. 26 DO CPC. APLICABILIDADE. 1. Os honorários advocatícios são devidos pela parte executada na hipótese de extinção da execução fiscal em decorrência do pagamento extrajudicial do quantum, após ajuizada a ação e antes de promovida a citação, não incidindo o art. 26 da Lei nº 6.830/80 à hipótese. 2. É que o processo de execução também implica despesas para as partes. Desta sorte, na execução em si, pretendendo o executado quitar a sua dívida, deve fazê-lo com custas e honorários. 3. Como é de sabença, "responde pelo custo do processo aquele que haja dado causa a ele, seja ao propor demanda inadmissível ou sem ter razão, seja obrigando quem tem razão a vir a juízo para obter ou manter aquilo a que já tinha direito" (Cândido Rangel Dinamarco, "Instituições de Direito Processual Civil", vol. II, 3ª ed., Malheiros, 2003, p. 648) 4. In casu, a Fazenda recorrida, por seus patronos, teve forçosamente de ingressar com a execução fiscal para obter os valores a ela devidos a título de ICMS, após a lavratura de auto de infração por conta do inadimplemento da contribuinte. 5. O pagamento do débito exequendo equivaleu ao reconhecimento da pretensão executória, aplicando-se ao caso o art. 26 do CPC. 6. Recurso especial improvido. (REsp 1178874/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/08/2010, DJe 27/08/2010) Por estes motivos, fica claro que o parte executada deve sim arcar com as custas e honorários advocatícios do processo, sob pena de assim enriquecer ilicitamente, às custas dos Servidores do Estado, e também, dos Auxiliares da Justiça. Feitas estas considerações, denota-se que o cálculo de fl. 56 não incluiu o valor dos honorários advocatícios dos patronos da exeqüente, fixados em 5% no despacho inicial. 2. Retornem os autos à contadoria para a devida inclusão, nos moldes da decisão. 3. Após voltem para a apreciação do pedido de bloqueio online, via convênio BACENJUD. (Lavrado termo de penhora (via BACENJUD) no valor de R$ 395,00, ao devedor para oferecer embargos, no prazo de 30 dias). -Adv. Rui Lazarotto de Oliveira Junior-.

60. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-783/2009-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TOZETTO E CIA LTDA- 1. Rejeito a insurgência do executado de fls. 107-112, por falta de amparo jurídico. 2. In casu, após promovido o julgamento dos embargos, requereu o exequente a realização de hasta pública, optando, pois, pela inequívoca alienação do precatório. Além disso, anteriormente à lavratura do termo de penhora, o próprio exequente às fls. 82-97 expressou o desinteresse na sub-rogação. 3. Não bastasse isso, o TJPR já se pronunciou sobre a inexistência de preclusão temporal quanto ao prazo de 10 dias de que trata o art. 673, §1º, do CPC, por não ser peremptório. Confira-se: "AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL DECISÃO SINGULAR QUE DESIGNOU DATAS PARA ARREMATAÇÃO DO RECATÓRIO PENHORADO OPÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PELA ALIENAÇÃO JUDICIAL EM DETRIMENTO DA SUB-ROGAÇÃO POSSIBILIDADE ART. 673, § 1º, DO CPC PRAZO PARA TAL OPÇÃO QUE NÃO É PEREMPTÓRIO INTERPRETAÇÃO ELÁSTICA EXECUÇÃO QUE DEVE SE OPERAR EM FAVOR DO CREDOR VALIDADE DA ESCOLHA DA FAZENDA PÚBLICA PELA ALIENAÇÃO DECISÃO SINGULAR MANTIDA RECURSO DESPROVIDO." (Acórdão 37832, Rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos, j. 28.9.2010, unânime). 4. Por tais razões, rejeito a alegação da executada quanto à intempestividade da opção manifestada pela Fazenda Pública pela alienação judicial do precatório. 5. Dando prosseguimento ao feito, desentranhe-se o feito dos autos em apenso, remetendo-se os embargos ao eg. TJPR. 6. Após, e considerando que a Fazenda Pública exequente optou por não se sub-rogar nos direitos de crédito penhorados, mister a designação de hastas públicas, conforme bem vêm entendendo nossos tribunais, mormente o e. Superior Tribunal de Justiça: [...]. 1. "O reconhecimento da penhorabilidade de precatório não significa reconhecimento da compensabilidade desse crédito, seja com a dívida em execução, seja com qualquer outra. [...]). Conforme estabelece o § 1º do art. 673 do CPC, "o credor pode preferir, em vez da sub-rogação, a alienação judicial do direito penhorado, caso em que declarará sua vontade no prazo de dez (10) dias contados da realização da penhora". (EREsp 870.428/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJ 13.08.2007). Aliás, inclusive, desnecessária a avaliação do precatório, posto ter ele valor nominal definido, bastando, tão somente, simples atualização monetária, a qual poderá ser computada pelo próprio leiloeiro, quando das hastas, conforme, aliás, maciça posição jurisprudencial: "Tributário. Execução fiscal. Penhora de precatório. Avaliação judicial. Inadmissibilidade. Recurso parcialmente provido. Descabe a avaliação de precatório para a venda judicial, haja vista que seu valor é o montante do seu crédito atualizado, ou seja, o precatório vale pelo que nele está previsto." (Agravo de Instrumento nº 583.906-3 - Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo - 3ª Câmara Cível - DJe 13-1-2010). Designem-se datas para as hastas públicas, com expedição dos respectivos editais. Para segunda praça fica estabelecido, como valor mínimo para lance, o equivalente a 50% do valor atualizado do precatório (art. 692 do Código de Processo Civil). Cumpra-se o Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça. Para funcionar como leiloeiro oficial, nomeio o Sr Jair Vicente Martins, o qual deverá ser intimado pelo telefone (41) 266-7328, cabendo-lhe, a título de comissão, 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas, a ser suportado pelo arrematante. Em caso de remição da execução ou transação, em já praticado todos os atos pelo leiloeiro, fica estipulada uma comissão de 2% sobre o valor do bem ou da dívida (o que for menor), a ser acrescida às despesas do processo. -Advs. João Casillo, PATRICIA CASILLO, Hugo Jesus Soares e Jesiel de Oliveira Schemberger-.

61. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-854/2009-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x METALÚRGICA SANTA CECÍLIA S/A- 1. Desentranhe-se o feito executivo dos autos em apenso, remetendo-se os embargos ao eg. TJPR. 2. Após, e considerando que a Fazenda Pública exequente optou por não se sub-rogar nos direitos de crédito penhorados, mister a designação de hastas públicas, conforme bem vêm entendendo nossos tribunais, mormente o e. Superior Tribunal de Justiça: [...]. 1. "O reconhecimento da penhorabilidade de precatório não significa reconhecimento da compensabilidade desse crédito, seja com a dívida em execução, seja com qualquer outra. [...]). Conforme estabelece o § 1º do art. 673 do CPC, "o credor pode preferir, em vez da sub-rogação, a alienação judicial do direito penhorado, caso em que declarará sua vontade no prazo de dez (10) dias contados da realização da penhora". (EREsp 870.428/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJ 13.08.2007). Aliás, inclusive, desnecessária a avaliação do precatório, posto ter ele valor nominal definido, bastando, tão somente, simples atualização monetária, a qual poderá ser computada pelo próprio leiloeiro, quando das hastas, conforme, aliás, maciça posição jurisprudencial: "Tributário. Execução fiscal. Penhora de precatório. Avaliação judicial. Inadmissibilidade. Recurso parcialmente provido. Descabe a avaliação de precatório para a venda judicial, haja vista que seu valor é o montante do seu crédito atualizado, ou seja, o precatório vale pelo que nele está previsto." (Agravo de Instrumento nº 583.906-3 - Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo - 3ª Câmara Cível - DJe 13-1-2010). Designem-se datas para as hastas públicas, com expedição dos respectivos editais. Para segunda praça fica estabelecido, como valor mínimo para lance, o equivalente a 50% do valor atualizado do precatório (art. 692 do Código de Processo Civil). Cumpra-se o CN da Douta Corregedoria Geral da Justiça. Para funcionar como leiloeiro oficial, nomeio o Sr Jair Vicente Martins, o qual deverá ser intimado pelo telefone (41) 266-7328, cabendo-lhe, a título de comissão, 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas, a ser suportado pelo arrematante. Em caso de remição da execução ou transação, em já praticado todos os atos pelo leiloeiro, fica estipulada uma comissão de 2% sobre o valor do bem ou da dívida (o que for menor), a ser acrescida às despesas do processo. -Advs. Marcos Wengerkiewicz e Jesiel de Oliveira Schemberger-.

62. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0005811-14.2010.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR x DAMIAO ALVES DA SILVA- 1. As defesas processuais, por meio de exceção de pré-executividade, devem ser suscitadas, a princípio, por quem se qualifica como parte no processo, o que não é o caso da Sra. Maria de Souza da Silva. 2. Por outro lado, a Sra. Maria é contribuinte dos tributos cobrados pela Municipalidade, posto que casada sob o regime de comunhão universal com o executado, de tal sorte que ostenta interesse jurídico na discussão da matéria invocada. 3. Neste aspecto, a execução fiscal em apreço funda-se nas CDA´s n. 4295/2010, 4296/2010, 4297/2010, 4298/2010 e 4299/2010, incidindo apenas sobre o imóvel urbano objeto do cadastro n. 28418-0. 4. O termo de parcelamento administrativo de dívida ativa do imóvel em questão acostado nos autos refere-se aos exercícios de 2008, 2009 (fl. 45, 46, 47), e restou formalizado em 26.1.2011, posteriormente ao ajuizamento da presente execução fiscal (17.2.2010 - fl. 2). 5. Por sua vez, o IPTU 2010 do imóvel identificado no cadastro n. 28418-0 não é objeto de cobrança das CDA´s. Também não está sendo cobrado nesta demanda qualquer débito fiscal relativo aos imóveis constantes dos cadastros ns. 28419-0 e 28420-0. 6. Assim, não há que se cogitar em inexistência e/ou inexigibilidade do título executivo, como quer reconhecer a contribuinte interessada, devendo permanecer suspensa a exigibilidade do crédito tributário cobrado nesta demanda, enquanto permanecer ativo o parcelamento administrativo do débito fiscal formalizado posteriormente ao ajuizamento da demanda. Intimem-se. -Advs. Paulo Francisco Reusing Jr e Hausly Chagas Safraide-.

63. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-0037351-80.2010.8.16.0019-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x EDSON APARECIDO STADLER-Defiro o pedido último, de tal modo que estou efetuando, via internet, e através do sistema do BACEN-JUD, o bloqueio de ativos financeiros existentes em nome do executado Edson Aparecido Stadler, CPF/MF nº 306.306.819-53, limitados até o valor do débito, estes no montante de R$ 516,87 (quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), ante a informação da Contadoria. Aguarde-se, por cinco (5) dias, notícia do cumprimento da ordem e, tão logo decorrido este prazo, tornem conclusos para as providências pertinentes. Efetuado o eventual bloqueio de ativos financeiros, com a transferência imediata do numerário para uma conta judicial vinculada a este Juízo, formalize, oportunamente, o respectivo termo de penhora, a partir do depósito judicial. Em sendo formalizado o termo de penhora, intime-se o devedor para oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. Edson Aparecido Stadler-.

64. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-0022944-35.2011.8.16.0019-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x METALURGICA SANTA CECILIA S/A- Acerca da nomeação de bens à penhora, a empresa executada oferece precatório adquirido por escritura pública de cessão de direitos. Entretanto, a recusa manifestada pelo exeqüente deve prevalecer, visto que está fundada na inobservância da ordem prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80, que confere preferência ao dinheiro. Neste sentido, não se pode olvidar que o precatório equivale a direito de crédito, e não a dinheiro, enquadrando-se, portanto, na hipótese do inciso VIII do art. 11 da Lei nº 6.830/80. A jurisprudência do STJ sob o tema evoluiu, ratificando, em casos exatamente análogos, o entendimento ora adotado: PROCESSUAL CIVIL. NOMEAÇÃO À PENHORA DE PRECATÓRIO. DESRESPEITO DA ORDEM LEGAL. RECUSA. CABIMENTO. 1. Conforme iterativos precedentes desta Corte, é admissível a recusa por parte do exequente da nomeação à penhora de precatório, desde que justificada por qualquer das causas previstas no art. 656 do CPC - no caso presente, em razão do desrespeito à ordem legal. 2. Na hipótese, a Fazenda recusou a penhora de precatório oferecido pela recorrida por pretender que seja realizada a penhora on-line , ou seja, de dinheiro. Logo, perfeitamente cabível o entendimento acima. 3. Recurso especial provido. (REsp 1199771/PR; Rel. Min. Castro Meira; 2ª Turma; DJE 08/09/2010). Tributário - Processual civil - Penhora de precatório - Possibilidade - Recusa da Fazenda Pública por desobediência a ordem legal - Cabimento.1. A jurisprudência do STJ entende que os créditos oriundos de precatórios judiciais são penhoráveis, embora sua nomeação possa ser recusada pelo credor por ofensa a ordem de penhora descrita nos arts. 11 da Lei n. 6.830/80 e 655 do CPC.2. Não se equiparando o precatório a dinheiro, mas a direito de crédito, pode a Fazenda Pública do Estado do Paraná recusar a sua nomeação e requerer o bloqueio de contas ou a constrição de ativos financeiros por meio do sistema BACEN JUD. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp nº 1175842/PR - Rel. Min. Humberto Martins - 2ª Turma - DJe21-6-2010). Ademais, a penhora online introduzida pelo art. 655-A, do CPC, e com aplicação aos processos de execução fiscal, configura-se como direito do credor, devendo o juiz possibilitar seu exercício para que haja real efetividade da execução, ainda mais depois da EC n. 62/2009, a qual instituiu o regime especial de pagamento de precatórios, do qual o Estado do Paraná passou a ser optante. Neste aspecto, os créditos de precatórios antes dotados de poder liberatório do pagamento de tributos (art. 78, § 2º do ADCT), perderam sua exigibilidade, de modo que não atendem ao interesse do credor. Isto porque o crédito proveniente de precatório adquirido pela executada deve se submeter ao novo regime instituído pela emenda constitucional, a qual prorrogou por 15 anos o prazo de pagamento dos precatórios vencidos e não pagos, e, desse modo, tornaram-se dívidas não vencidas, isso é, inexigíveis. O eg. TJPR, por meio da Súmula nº 20, bem sintetiza a matéria: "Em face do regime especial de pagamento introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009 (art. 97, ADCT), adotado pelo Decreto Estadual nº 6335/2010-PR, carece de interesse processual o demandante da compensação de débito tributário com crédito representado por precatório; nas ações em andamento fundamentadas no art. 78 do ADCT, extingue-se o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI do CPC)". Portanto, declaro ineficaz a nomeação à penhora do precatório apresentada pela empresa executada, e determino que se proceda à penhora on line de valores existentes em nome da executada, até o limite do crédito executado, acrescido de honorários advocatícios e custas processuais. Com efeito, à conta geral, via contador judicial, retornando os autos conclusos para a efetivação da penhora, via Bacen-Jud. (Total da conta R$ 53.367,16). -Adv. Marcos Wengerkiewicz-.

65. CARTA PRECATORIA-0008437-79.2005.8.16.0019-Oriundo da Comarca de CASTRO - PR - VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S/A. x AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA- Conforme se observa da matricula juntada aos autos em fls. 20/21, sobre o imóvel existe penhora posterior à do Banco do Brasil registrada em favor do CREA, de modo, que deve este ser intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do direito de preferência do Banco do Brasil, conforme artigo 709, I, do Código de Processo Civil. Diante da comprovação do pagamento da arrematação (fls. 303/308), e da não interposição de embargos à arrematação, determino: a) A requisição de certidões negativas das Fazendas Públicas do Estado e do Município; b) O recolhimento do imposto de transmissão inter vivos; c) A atualização do cálculo. Pagas as custas, fica autorizado a expedição de CARTA DE ARREMATAÇÃO e o levantamento do preço penhorado cumpridas as seguintes determinações: a) inexistência de penhora no rosto dos autos ou requerimento de penhora contra o crédito do credor, o que deverá ser certificado; b) elaboração da conta de custas, deduzindo-se do valor a ser levantado as despesas a cargo do credor; c) advertência expressa no alvará de que o levantamento do numerário fica condicionado ao recolhimento concomitante do IRPF sobre o valor dos honorários advocatícios de sucumbência, quando o valor amolde-se à faixa tributável, devendo a escrivania expedir a respectiva DARF a ser quitada pela agência bancária; d) reconhecimento de firma do instrumento particular de mandato, caso o patrono do credor opte na expedição do alvará em seu próprio nome, devolvendo-se ao devedor o que sobejar ou prosseguindo-se na execução pelo saldo devedor, se for o caso. Observo que o levantamento do preço da arrematação não ocorrerá sem a prova da quitação dos tributos, pois há sub-rogação dos débitos fiscais no preço. Além disso, anote-se que carta de arrematação determinará expressamente o cancelamento do registro da penhora que originou a execução, bem como das demais que sejam contraditórias à transferência plena da propriedade, desde que não haja dúvida de que os demais credores tiveram oportunidade para habilitarem-se na disputa do preço. -Advs. Jose Eli Salamacha, Jesiel de Oliveira Schemberger, JORGE LUIZ MARTINS, Karen Muller Kraemer e Norton Castro Delgobo-.

66. CARTA PRECATORIA-0014987-80.2011.8.16.0019-Oriundo da Comarca de TELEMACO BORBA - PR - VARA CIVEL-MASSA FALIDA DE ARAMTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA x PHILUS ENGENHARIA LTDA- 1. A questão envolvendo a constrição eletrônica de valores da empresa executada para fins de penhora, a despeito da penhora efetivada sobre bens imóveis, foi objeto da deliberação judicial de fl. 23. 2. No que se refere à eventual impenhorabilidade dos ativos financeiros, posto que o numerário bloqueado seria essencial para a atividade empresarial, indefiro, por ora, a alegação, por ausência de comprovação. 3. Com efeito, promovi, via sistema do Bacen-Jud, a solicitação de transferência dos valores bloqueados suficientes para a garantia do débito para uma conta judicial vinculada a este feito, liberando eletronicamente os demais valores constritados. 4. Lavre-se termo de penhora, intimando-se, em seguida, os interessados.(Termo de Penhora lavrado às fls. 81). -Advs. Joaquim Alves de Quadros e Iwan Ricardo Chrun-.

P. Grossa,27/02/2012-NIVALDO ORTIZ-Escrivão
GILBERTO ROMERO PERIOTO
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 03ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA
JUIZ DE DIREITO - DR. GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ

RELAÇÃO Nº 13/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE GUASQUE 00076 001388/2009
00092 016701/2011
AILTON NUNES DA SILVA 00096 036185/2011
00097 036205/2011
00098 036206/2011
00099 036210/2011
ALEIXO MENDES NETO 00040 000778/2008
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL 00036 000646/2008
ALEXANDRE CHEMIM 00017 000855/2006
ALEXANDRE FUCHS DAS NEVES 00058 000742/2009
ALLAN MARCEL PAISANI 00025 000213/2007
AMAURI CARVALHO ALVES 00007 000398/2006
00069 001093/2009
ANDRE RICARDO VIER BOTTI 00059 000814/2009
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00051 000413/2009
ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS 00018 000892/2006
ANGELIZE SEVERO FREIRE 00090 006489/2011
ARUA COSTA 00064 000871/2009
BLAS GOMM FILHO 00024 001206/2006
00037 000763/2008
BRUNA KARLA SAWCZYN 00093 019890/2011
BRUNO BRAGA BETTEGA 00055 000669/2009
BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT 00075 001346/2009
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO 00077 005290/2010
CARLOS ROBERTO TAVARNARO 00049 000387/2009
00055 000669/2009
CHRISTIE DANIELLE SIKORSKI 00071 001138/2009
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO 00025 000213/2007
00077 005290/2010
CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA 00034 000447/2008
CLEVERSON JOSE GUSSO 00017 000855/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00047 000201/2009
00060 000820/2009
CÉSAR AUGUSTO TERRA 00043 001168/2008
00053 000649/2009
DANIEL CURI 00052 000572/2009
DANIELLE MADEIRA 00084 034706/2010
00108 001982/2012
DIEGO DE MENTZINGEN GOMES 00089 005053/2011
DINO ATHOS SCHRUT 00016 000820/2006
DÉBORA MACENO 00112 002294/2012
00116 002682/2012
EDMILSON RODRIGUES SCHIEBELBEIN 00002 000577/2005
EDSON APARECIDO STADLER 00077 005290/2010
EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI 00036 000646/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00047 000201/2009
ENEIDA WIRGUES 00033 000335/2008
ERNANI GONÇALVES MACHADO 00070 001094/2009
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00059 000814/2009

FAUSTO PENTEADO 00073 001195/2009
FERNANDO AUGUSTO GIRARDI 00059 000814/2009
FERNANDO LUIZ PEREIRA 00033 000335/2008
FERNANDO MADUREIRA 00082 024646/2010
FILIPE TEODORO PERES 00083 029240/2010
FLAVIO SANTANA VALGAS 00088 003320/2011
FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES 00042 001157/2008
FÁBIO CORDEIRO 00067 001019/2009
GARDENIA MASCARELO 00102 000168/2012
00103 000319/2012
00117 002805/2012
GERALDO MANJINSKI JUNIOR 00003 000055/2006
GIDALTE DE PAULA DIAS 00082 024646/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH 00043 001168/2008
00053 000649/2009
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA 00014 000646/2006
GLAUCO HUMBERTO BORK 00009 000439/2006
00011 000468/2006
00012 000476/2006
00013 000560/2006
00020 001153/2006
00021 001157/2006
00022 001166/2006
00023 001172/2006
GUILHERME MENDES DE MATTOS 00119 003567/2012
GUILHERME QUEIROZ 00086 000778/2011
GUSTAVO RODRIGUES MARTINS 00055 000669/2009
HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE 00111 002189/2012
00113 002405/2012
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS 00052 000572/2009
IPURAN CURY 00032 000302/2008
ISABEL APARECIDA HOLM 00014 000646/2006
ISAQUEL MAIA 00118 002984/2012
IVO PÉRICLES CALDAS 00027 000938/2007
IVONYR FRANCISCO PALMAS JUNIOR 00063 000855/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00053 000649/2009
JOAQUIM MIRO 00009 000439/2006
00010 000445/2006
00011 000468/2006
00012 000476/2006
00021 001157/2006
00022 001166/2006
JORGE AMILTON DE ALMEIDA 00105 000685/2012
JORGE LUIZ MARTINS 00109 001989/2012
JOSE ADRIANO MALAQUIAS 00064 000871/2009
JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA 00004 000146/2006
00082 024646/2010
JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR 00018 000892/2006
00075 001346/2009
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00085 035044/2010
JOSE JAIRO BALUTA 00002 000577/2005
JOSE LUIZ TELEGINSKI 00048 000263/2009
JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA 00057 000739/2009
JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00015 000683/2006
JOSÉ ELI SALAMACHA 00035 000601/2008
00091 012072/2011
00110 002101/2012
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO 00043 001168/2008
JOÃO MANOEL GROTT 00026 000683/2007
00052 000572/2009
00114 002565/2012
JOÃO ROBERTO CHOCIAI 00087 001611/2011
JULIANA MARQUES SANTOS OLIVEIRA 00091 012072/2011
JULIANO JARONSKI 00106 000722/2012
JULIO CESAR GOULART LANES 00059 000814/2009
00081 019245/2010
KARINA OSTERNACK GLAPINSKI 00056 000692/2009
KLEBER CAZZARO 00027 000938/2007
LAURA AGRIFOGLIO VIANNA 00029 000022/2008
LETICIA MARIA CUNHA PEREIRA 00034 000447/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO 00065 000889/2009
LILIANA CASTRO ALVES SIMAO 00050 000393/2009
LUCAS BARBOSA MAZZER 00081 019245/2010
LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI 00034 000447/2008
LUILSON FELIPE GONÇALVES 00100 036219/2011
LUIR CESCHIN 00029 000022/2008
LUIS ALBERTO KUBASKI 00049 000387/2009
LUIS CARLOS SIMIONATO JÚNIOR 00049 000387/2009
LUIZ FERNANDO MATIAS 00074 001249/2009
LUIZ GUSTAVO MARINONI 00029 000022/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00059 000814/2009
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER 00061 000847/2009
MARCEL EDUARDO DE LIMA 00029 000022/2008
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 00050 000393/2009
MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI 00073 001195/2009
MARCIA LANZER DE SOUZA 00058 000742/2009
MARCIUS NADAL MATOS 00019 000947/2006
00080 016810/2010
00101 000155/2012
MARCOS ROBERTO HASSE 00031 000180/2008
00095 034397/2011
MARI KAKAWA 00005 000231/2006
MARIA CRISTINA BALUTA 00072 001181/2009
MARIA LUCILIA GOMES 00054 000655/2009
MARILI RIBEIRO TABORDA 00061 000847/2009
MARLI VOGLER MAUDA 00036 000646/2008
MATIAS ALVES DA COSTA 00005 000231/2006
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR 00059 000814/2009
MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD 00062 000851/2009
MAURÍCIO BORBA 00028 001008/2007
00078 012528/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00026 000683/2007
MIRIAM RENATA SILVEIRA 00030 000149/2008
MOACIR SENGER 00104 000472/2012
MÁRCIO ROBERTO PORTELA 00027 000938/2007
MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO 00052 000572/2009
NATANIEL PINOTTI BROGLIO 00001 000356/2005
NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR 00052 000572/2009
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 00052 000572/2009
NEWTON DORNELES SARATT 00080 016810/2010
NOEMI LEITE BENETTI 00045 000108/2009
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00084 034706/2010
PATRÍCIA BORBA TARAS 00068 001088/2009
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS 00029 000022/2008
00059 000814/2009
PAULO HENRIQUE FRANK JR 00030 000149/2008
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG 00086 000778/2011
PIO CARLOS FREIRIA JÚNIOR 00079 015539/2010
RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN 00034 000447/2008
RAFAEL JAZAR ALBERGE 00046 000177/2009
RAFAEL MASSENA DA SILVA 00090 006489/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 00059 000814/2009
RENATO VARGAS GUASQUE 00019 000947/2006
00039 000775/2008
RENÊ FRANCISCO HELLMAN 00048 000263/2009
ROBERTO RIBAS TAVARNARO 00006 000383/2006
RODRIGO DI PIERO MENDES 00015 000683/2006
RODRIGO SAUTCHUK 00048 000263/2009
RUBENS CÉSAR TELES FLORENZANO 00083 029240/2010
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 00052 000572/2009
RAFAEL FURTADO MADI 00035 000601/2008
SAIONARA STADLER DE FREITAS 00040 000778/2008
SANDRO FRANCO DE GODOY 00048 000263/2009
SANDRO MARCELO GRABICOSKI 00107 001221/2012
TALITA SOARES KARWOSKI SILVA 00044 000090/2009
THATIANE CABREIRA 00041 001025/2008
THELMA H. AKAMINE - CARGA 00074 001249/2009
TIBIRIÇÁ MESSIAS 00044 000090/2009
TÂNIA MARIA AJUZ ISSA 00066 000899/2009
VANESSA MEHRET HILGEMBERG 00115 002681/2012
VIRGINIA TONIOLO ZANDER LAROCA 00064 000871/2009
WANDERLEY WEBER PONTES 00077 005290/2010
WANDERVAL POLACHINI 00038 000769/2008
00094 032569/2011
WILSON JERONIMO COMEL 00032 000302/2008
WILSON RIBEIRO JÚNIOR 00008 000404/2006
WILSON SANCHES MARCONI 00070 001094/2009
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 00063 000855/2009

1. EMBARGOS DE TERCEIRO-356/2005-CÉSAR SAMPAIO CRUZETTA x BANCO ITAÚ S/A- Retirar o alvará e depositar o valor da expedicao R$ 9.40 bem como, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em 30 dias. Nada sendo requerido os autos serao arquivados.- Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO-.

2. INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-577/2005-JOSÉ JAIRO BALUTA x MARCUS VINICIUS SEBASTIAO- Homologada a transacao celebrada pelas partes e declarado extinto. Custas pelo Autor.- Advs. JOSE JAIRO BALUTA e EDMILSON RODRIGUES SCHIEBELBEIN-.

3. INVENTÁRIO-0012703-75.2006.8.16.0019-DANIELE DE FÁTIMA KUHN x ESPOLIO DE DIONIZIO LACERDA PINTO- Dar atendimento ao pedido de fls. 91, informando CPF da Sra. Irene Kruczkouski-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR-.

4. COBRANÇA-146/2006-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA GROSSA x MERCANTIL DE CAFE E SACARIA TRINDADE LTDA-Diga o autor, em termos, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA-.

5. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0012159-87.2006.8.16.0019-COPEL TRANSMISSÃO S.A x HILDEGAR DANIEL KRUGER e outro-Intimem-se os requeridos para que promovam a desocupação voluntária do imóvel, em 15 (quinze dias), sob pena de expedição de mandado de imissão de posse. Ainda, intimem-se os requeridos para que efetuem o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. -Advs. MARI KAKAWA e MATIAS ALVES DA COSTA-.

6. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-383/2006-GALDINA RIBEIRO FELIPE x LUIS CARLOS MERCER-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justica. -Adv. ROBERTO RIBAS TAVARNARO-.

7. USUCAPIÃO-398/2006-ANTONIO BLASCZACK e outro- Apresentar alegações finais dentro do prazo legal-Adv. AMAURI CARVALHO ALVES-.

8. ARROLAMENTO-404/2006-EDSON LEVANDOSKI x ESPOLIO DE NAHIR HASS LEVANDOSKI- Ficam os autos suspensos por 90 dias. -Adv. WILSON RIBEIRO JÚNIOR-.

9. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-439/2006-NICE GUILHERME MENEZES x BRASIL TELECOM S.A-Trata-se de cumprimento de sentença em que a empresa requerida, BRASIL TELECOM, foi condenada a pagar indenização referente à complementação da subscrição das ações devidas à parte autora. Transitada em julgado a sentença, a parte requerente postula que a BRASIL TELECOM apresente diversos documentos que são imprescindíveis para se aferir o quantum debeatur. Incide no presente caso o disposto no art. 475-B § 1º e 2º do Código de Processo Civil. "1o Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando prazo de até trinta dias para o cumprimento da diligência. § 2o Se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão

corretos os cálculos apresentados pelo credor, e, se não o forem pelo terceiro, configurar-se-á a situação prevista no art. 362". Diante do texto legal, deve a BRASIL TELECOM apresentar os documentos requeridos pela parte autora no prazo de trinta dias. Não apresentando os documentos ou os apresentando de forma incompleta, deverá a parte autora apresentar os valores da dívida que entender devidos, o que, na forma do § 2º do artigo citado, serão reputados como corretos. -Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e JOAQUIM MIRO-.

10. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-445/2006-IZABEL MARTINS DE BARROS x BRASIL TELECOM S.A-Diante da manifestação, intime-se a parte executada para que apresente o documento solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOAQUIM MIRO-.

11. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-468/2006-JOSE KARPINSKI x BRASIL TELECOM S.A-Trata-se de cumprimento de sentença em que a empresa requerida, BRASIL TELECOM, foi condenada a pagar indenização referente à complementação da subscrição das ações devidas à parte autora. Transitada em julgado a sentença, a parte requerente postula que a BRASIL TELECOM apresente diversos documentos que são imprescindíveis para se aferir o quantum debeatur. Incide no presente caso o disposto no art. 475-B § 1º e 2º do Código de Processo Civil. "1o Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando prazo de até trinta dias para o cumprimento da diligência. § 2o Se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor, e, se não o forem pelo terceiro, configurar-se-á a situação prevista no art. 362". Diante do texto legal, deve a BRASIL TELECOM apresentar os documentos requeridos pela parte autora no prazo de trinta dias. Não apresentando os documentos ou os apresentando de forma incompleta, deverá a parte autora apresentar os valores da dívida que entender devidos, o que, na forma do § 2º do artigo citado, serão reputados como corretos. Intime(m)-se e diligências necessárias. -Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e JOAQUIM MIRO-.

12. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-476/2006-MARIA DORALICE PEDROZO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A-Trata-se de cumprimento de sentença em que a empresa requerida, BRASIL TELECOM, foi condenada a pagar indenização referente à complementação da subscrição das ações devidas à parte autora. Transitada em julgado a sentença, a parte requerente postula que a BRASIL TELECOM apresente diversos documentos que são imprescindíveis para se aferir o quantum debeatur. Incide no presente caso o disposto no art. 475-B § 1º e 2º do Código de Processo Civil. "1o Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando prazo de até trinta dias para o cumprimento da diligência. § 2o Se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor, e, se não o forem pelo terceiro, configurar-se-á a situação prevista no art. 362". Diante do texto legal, deve a BRASIL TELECOM apresentar os documentos requeridos pela parte autora no prazo de trinta dias. Não apresentando os documentos ou os apresentando de forma incompleta, deverá a parte autora apresentar os valores da dívida que entender devidos, o que, na forma do § 2º do artigo citado, serão reputados como corretos. -Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e JOAQUIM MIRO-.

13. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-560/2006-ERNESTO PEDRO DA LUZ FERREIRA x BRASIL TELECOM S.A- Manifestar-se sobre os documentos juntados no prazo de 5 dias. -Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK-.

14. DECLARATÓRIA-646/2006-SEBASTIAO HASS e outros x BRASIL TELECOM S.A-Com as anotações de praxe, arquivem-se os autos. -Advs. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA e ISABEL APARECIDA HOLM-.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-683/2006-DAGMAR LUIS FOLTRAN e outro x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A-Recebo os embargos de declaração, porquanto tempestivos e deixo de acolhê-los, porquanto inexiste omissão, contradição ou obscuridade. O executado foi intimado para cumprir com a obrigação imposta no julgado, nos termo do art. 475-J do CPC, iniciando-se o prazo em 11.08.2011 (fls. 227). No entanto, somente em 12.09.2011 se manifestou, apresentando impugnação e indicando bens à penhora. Dessa forma, verifica-se que, diferentemente do que alega nos embargos, o feito não se encontrava garantido, ante a inexistência de termo de penhora, o que até o momento não ocorreu, invibializando a análise da impugnação. Posto isso, conheço dos embargos e deixo de acolhê-los, mantendo a decisão tal como está lançada. Fica intimada a parte exequente para que se manifeste sobre a impugnação apresentada. Ao executado para ficar ciente da penhora efetiva online, atraves do BACEN-JUD e para, no prazo de 15 dias, impugnar. -Advs. RODRIGO DI PIERO MENDES e JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

16. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-820/2006-GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA x CLEUCI GOMES MARINHO & CIA LTDA-Dar regular andamento ao feito, promovendo os atos e diligencias que lhe compete, sob pena de serem os autos extintos, se nao o fizer em 48 horas. -Adv. DINO ATHOS SCHRUT-.

17. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-855/2006-COMERCIAL GIRHO`S DE ROLAMENTOS x MECANICA INDUSTRIAL ELIAS LTDA-A parte requerida não adimpliu o débito e nem ofertou bens a penhora. A exeqüente, então, postulou a restrição de bens do executado através do sistema RENAJUD. Conforme se infere o documento juntado nesta oportunidade, em consulta ao sistema, não se encontrou veículos em nome da parte executada. Intime(m)-se e diligências necessárias. -Advs. CLEVERSON JOSE GUSSO e ALEXANDRE CHEMIM-.

18. REVISIONAL DE CONTRATO-892/2006-JOSÉ KANAWATE x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A- Ao preparo das custas processuais no importe de R $ 106,09. -Advs. ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS e JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR-.

19. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-947/2006-SILVESTRE BRYK e outros x BANCO DO BRASIL S/A-1. Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito. 2. Aguarde-se por 30 dias, nada sendo requerido, considero cumprida a obrigação imposta e determino o arquivamento do feito com as anotações de praxe. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS e RENATO VARGAS GUASQUE-.

20. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-1153/2006-CARMEM LUCIA DE MORAES x BRASIL TELECOM S.A- Manifestar-se sobre os documentos juntados no prazo de 5 dias. -Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK-.

21. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-1157/2006-JOAQUIM PEIXOTO x BRASIL TELECOM S.A-Não vislumbro utilidade novamente na intimação da parte requerida, tendo em vista que já foi devidamente intimada às fls. 696. Dessa forma, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, nos termos do último parágrafo do despacho de fls. 696. Intime(m)-se e diligências necessárias. -Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e JOAQUIM MIRO-.

22. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-1166/2006-LUIZ ALIR DALAZOANA x BRASIL TELECOM S.A-Trata-se de cumprimento de sentença em que a empresa requerida, BRASIL TELECOM, foi condenada a pagar indenização referente à complementação da subscrição das ações devidas à parte autora. Transitada em julgado a sentença, a parte requerente postula que a BRASIL TELECOM apresente diversos documentos que são imprescindíveis para se aferir o quantum debeatur. Incide no presente caso o disposto no art. 475-B § 1º e 2º do Código de Processo Civil. "1o Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando prazo de até trinta dias para o cumprimento da diligência. § 2o Se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor, e, se não o forem pelo terceiro, configurar-se-á a situação prevista no art. 362". Diante do texto legal, deve a BRASIL TELECOM apresentar os documentos requeridos pela parte autora no prazo de trinta dias. Não apresentando os documentos ou os apresentando de forma incompleta, deverá a parte autora apresentar os valores da dívida que entender devidos, o que, na forma do § 2º do artigo citado, serão reputados como corretos. Intime(m)-se e diligências necessárias. -Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e JOAQUIM MIRO-.

23. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-1172/2006-ADAIR LUIZ DUTRA x BRASIL TELECOM S.A- Manifestar-se sobre os documentos juntados no prazo de 5 dias. -Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK-.

24. DEPÓSITO-1206/2006-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA x EDERLEI NASCIMENTO- Deferido vista dos autos pelo prazo de 20 dias. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

25. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-213/2007-THAYSSA TEIXEIRA MAUDA e outro x EMÍLIO MANRIQUE SABATINE- Julgado improcedente.- Advs. ALLAN MARCEL PAISANI e CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO-.

26. COBRANÇA-683/2007-PORFÍRIO CARLOS VIEIRA x SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A- Julgado improcedente.- Advs. JOÃO MANOEL GROTT e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

27. USUCAPIÃO-938/2007-SCHIRLEI DE JESUS FERREIRA DE LARA- Julgado improcedente.- Advs. IVO PÉRICLES CALDAS, MÁRCIO ROBERTO PORTELA e KLEBER CAZZARO-.

28. REPARACAO DE DANO C/C TUTELA-1008/2007-BANCO DO BRASIL S/A x VINICIUS CÉSAR DE ALMEIDA-Diga o exeqüente, em termos sobre o cálculo geral R$ 2.325,24. -Adv. MAURÍCIO BORBA-.

29. OBRIGAÇÃO DE FAZER-22/2008-ELISIEL CARDEAL COSTA x SEGURADORA PREVISUL-1. O pedido de fls.137 pode ser feito diretamente ao médico pela própria parte, uma vez que o médico é obrigado a fornecer o prontuário para o paciente. 2. Assim indefiro o pedido. 3. Por outro lado, todas as oportunidades já foram dadas ao autor para juntada de novos documentos de forma comprovar eventual incapacidade bem como a data de seu início. 4.Tratando-se nitidamente de relação de consumo, envolvendo de um lado a seguradora, como prestadora de serviços, e de outro o consumidor/segurado, como destinatário final, não há dúvida da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, na forma do art. 3º do Código de Defesa do Consumidor. 5. Nestes termos, descortina-se a possibilidade de, na forma do art. 6º, inciso VIII do CDC, se inverter o ônus da prova. No caso em tela, dada a hipossuficiência técnica e econômica do autor, impõe-se a inversão do ônus da prova. Outrossim, as provas apresentadas na inicial fornecem elementos para se aferir a verossimilhança de suas alegações, o que também enseja a inversão do ônus da prova. 6. Defiro a produção da prova pericial postulada pela seguradora, devendo a requerida arcar com os custos da perícia. Nomeio perito, independentemente de compromisso (art. 422/CPC, redação da Lei 8.455/92), Dr. MEIERSON REQUE. 7. Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico (de sua confiança, não sujeitos a impedimentos ou suspeição - art. 422/CPC), no prazo de cinco dias. Após, intime-se o nomeado à apresentar proposta de remuneração em 5 (cinco) dias, cientificando-o de que eventual escusa deverá ser apresentada dentro de cinco dias, contados da intimação ou do impedimento superveniente, sob pena de se reputar renunciado o direito de alegá-la (art. 423/CPC), nos termos do art. 146, do Código de Processo Civil, ficando ciente o expert de que poderá ser substituído nas hipóteses do art. 424/CPC, com as sanções do parágrafo único do mesmo dispositivo (Redação da Lei 8.455/92). Intime(m)-se. -Advs. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, LAURA AGRIFOGLIO VIANNA, LUIR CESCHIN, LUIZ GUSTAVO MARINONI e MARCEL EDUARDO DE LIMA-.

30. ORDINÁRIA-149/2008-NELCI CONCEIÇÃO BECHER x PARANÁ PREVIDÊNCIA e outro- 1. Trata-se de ação em que a parte requerente postula o restabelecimento de pensão por morte, bem como o pagamento de valores atrasados desde fevereiro de 2007, pelas requeridas. 2. Diante da analise das preliminares arguidas pela ré ParanaPrevidência, em fase saneadora (fls. 77), foi deferida à inclusão do Estado do Paraná no pólo passivo da presente demanda. 3. Devidamente citado, o Estado do Paraná ofereceu contestação, alegando, preliminarmente, ilegitimidade passiva, asseverando que a ParanaPrevidência é

uma entidade paraestatal, sendo assim, aduz não possuir legitimidade passiva para restabelecer a pensão por morte. A preliminar não merece guarida, visto que o Estado do Paraná, além de figurar como litisconsorte no pólo passivo da demanda em que a ParanaPrevidência for requerida, será, ainda, solidariamente responsável pelos pagamentos dos benefícios, consoante o disposto nos artigos 98 e 110 da lei 13.398/98. Vejamos: Art. 110. O Estado do Paraná deverá figurar como litisconsorte e assistente em todos os processos judiciais em que a ParanaPrevidência for parte no pólo passivo, e que digam respeito a benefícios previdenciários ou a serviços médico-hospitalares. (grifo nosso) Art. 98. O Estado é solidariamente responsável com a ParanaPrevidência, pelo pagamento dos benefícios a que fizerem jus os segurados e pensionistas, participantes do Plano de Benefícios Previdenciários a cargo do FUNDO DE PREVIDÊNCIA; e, nos mesmos termos, em relação ao Plano de Serviços Médico-Hospitalares a cargo do FUNDO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES. (grifo nosso) 4. Não havendo mais preliminares para serem enfrentadas declaro saneado o processo. 5. A controvérsia diz respeito ao cancelamento do benefício auferido pela autora, a título de pensão por morte de seu pai, no percentual de cinqüenta por cento, devido a um suposto vínculo empregatício. 6. Defiro a produção de prova testemunhal, conforme requerido pela autora. 7. Designo o dia 09 de MAIO de 2012, às 14h00, para audiência de instrução e julgamento. Faculto á parte arrolar testemunhas no prazo de 10 (dez) dias (art. 407/CPC, Lei 10.358/01), contados da data da intimação desta decisão, com respectivos endereços completos à permitir sua regular intimação. - Advs. PAULO HENRIQUE FRANK JR e MIRIAM RENATA SILVEIRA-.

31. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-180/2008-OSNI DE LIMA x BANCO DO BRASIL S/A-Dar cumprimento ao item 5 da decisão de fls. 193. -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.

32. USUCAPIÃO-302/2008-JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA e outro- 1. Trata-se de ação em que os requerentes postulam usucapião de bem imóvel, sustentando que sempre exerceram posse mansa, pacífica e ininterrupta por mais de 20 (vinte) anos. 2. Não havendo preliminares para serem analisadas, declaro saneado o processo. 3. O ponto controvertido se refere ao tempo em que os requerentes se encontram na posse do bem, bem como sobre a forma como exerceram a posse. Assim, torna-se imprescindível a produção de prova testemunhal. 4. Defiro a produção de prova documental e oral, consistente em oitiva de testemunhas. 5. Designo audiência de instrução e julgamento, no dia 24/04/2012, as 14h00 Faculto às partes arrolar testemunhas no prazo de 10 (dez) dias (art. 407/CPC, Lei 10.358/01), contados da data da intimação desta decisão, com respectivos endereços completos à permitir sua regular intimação. -Advs. WILSON JERONIMO COMEL e IPURAN CURY-.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-335/2008-B.V FINANCEIRA S.A x JOACIR COSTA RODRIGUES-A parte requerida para cumprir a obrigação imposta na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de execução compulsória, sujeitando-se a multa de 10% sobre o valor devido, além de honorários advocatícios e custas pela execução, na forma do art. 475-J/CPC (redação da lei 11.232/05).- -Advs. FERNANDO LUIZ PEREIRA e ENEIDA WIRGUES-.

34. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-447/2008-ITAUBANK LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao doJuiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Advs. RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, LETICIA MARIA CUNHA PEREIRA e CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA-.

35. RESTITUIÇÃO DE VALORES-601/2008-PHILUS ENGENHARIA LTDA x PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA- Julgado improcedente.- Advs. JOSÉ ELI SALAMACHA e Rafael Furtado Madi-.

36. RESCISÃO DE CONTRATO-646/2008-FERNANDO ROHNELT DURANTE x HUMBERTO ANTÔNIO CONTIM e outro- Ante retorno da precatória, digam as partes. -Advs. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI, ALEX FERNANDO DAL PIZZOL e MARLI VOGLER MAUDA-.

37. MONITÓRIA-763/2008-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A x AGROREGIONAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE C- Deferida vista dos autos por 20 dias. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

38. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-769/2008-WANDERVAL POLACHINI x PIETER GYSBERT SLINGERLAND- Manifestar-se ante devolução da precatória. -Adv. WANDERVAL POLACHINI-.

39. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-775/2008-BANCO BRADESCO S.A x ANAPORT REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outro-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justica. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-.

40. INTERDIÇÃO-778/2008-MARCOS AURÉLIO VEDAM x MARIA OTACILIA MARTINS PINTO-Versam os autos sobre ação de interdição intentada pelo filho da interditanda em decorrência de distúrbio mental e problemas físicos advindo de AVC, que a incapacita de forma permanente para os atos da vida civil. O Ministério Público manifestou-se pela nomeação de curador à lide para promover a defesa da interditanda, aduzindo que não é atribuição do parquet a função de defesa desta (fls. 26/27). Porém, sobre tal questão, salienta-se que existem julgados recentes esclarecendo a desnecessidade de nomeação de curador especial nas interdições, visto que a defesa e proteção de direitos individuais indisponíveis imputa-se ao Ministério Público. Vejamos alguns julgados sobre o assunto: INTERDIÇÃO NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL DESNECESSIDADE COMPATIBILIDADE DA PRIMEIRA PARTE DO ARTIGO 1182 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LEGITIMIDADE ATRIBUÍDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA DEFESA E PROTEÇÃO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1182 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CONSTITUIÇÃO FEDERAL (11526048201182600000 SP 0115260-48.2011.8.26.0000, Relator: Neves Amorim, Data de Julgamento: 22/11/2011, 2ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/11/2011). (grifo nosso) AÇÃO DE INTERDIÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA SEM QUE TIVESSE FLUÍDO O QUINQUIDIO ESTABELECIDO NO ARTIGO 1182 DO CPC PARA QUE O INTERDITADO IMPUGNASSE O PEDIDO. NULIDADE, TAMBÉM, POR IRREGULARIDADE DO EXAME PERICIAL. INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESE DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL QUE, NESSES CASOS, O MUNUS É EXERCÍDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. (TJRJ. Apelação Cível nº. 2006.001.52007. Décima Segunda Câmara Cível. Relator Des. Mauro Nicolau Junior. Julgado em 30/01/2007). (grifo nosso). Ademais, destaca-se que a necessidade de nomeação de curador especial consubstancia-se na hipótese da interdição ser proposta pelo Ministério Público, não sendo esse o caso, a intervenção do parquet nos autos de interdição se faz bastante como curador da lide, sendo totalmente dispensável e desnecessária a nomeação de curador à interditanda. No que tange ao assunto, vejamos jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: Não obstante as veneráveis opiniões em contrário, entendo que em se tratando de procedimento onde o Ministério Público não é o requerente da interdição, tal órgão é que representa o interditando, nos exatos termos do que dispõe o § 1º do artigo 1.182 do Código de Processo Civil. Em comentários ao dispositivo supracitado preleciona Costa Machado 1: "Inicialmente, é preciso ter em vista que a "representação" só ocorrerá quando o órgão ministerial não tenha ajuizado o pedido; se ele o fez, quem representa o requerido é o curador à lide, como deixa claro o texto. Mas, afinal, que função é essa? A mesma função fiscalizatória que o parquet desempenha nos demais feitos de jurisdição voluntária, com uma única diferença: cumpre ao órgão ministerial, apenas na fase postulatória do procedimento, colocar-se em posição defensiva em face do pedido formulado, como forma de provocação do contraditório, já que o interditando pode não ter apresentado defesa, pura e simplesmente, ou estar deficientemente representado pelo advogado que constituiu ou pelo procurador que o parente lhe contratou. Vencida a fase inicial da interdição, retorna o Ministério Público à sua plena condição de custos legis, terceiro imparcial, que requererá provas tanto contra como a favor do
requerente e, no final, opinará quer pela improcedência do pedido, quer pela decretação da interdição. Trata-se, assim, de função fiscalizatória com uma pitada de função defensiva na fase postulatória".(TJPR. Agravo de Instrumento n°. 433051-6. Relator Des. D'artagnan Serpa As. DJ: 7437 27/08/2007.) (grifo nosso) No presente caso, o requerente da interdição é o filho da interditanda, deste modo, deve-se, portanto, a interditanda ser representada pelo Ministério Público. Posto isso, indefiro o pedido de nomeação de curador à lide. Intime-se o Ministério Público sobre a decisão. Int. -Advs. SAIONARA STADLER DE FREITAS e ALEIXO MENDES NETO-.

41. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1025/2008-BANCO BRADESCO S.A x ALCY ANTÔNIO MAROCHI e outros- Retirar oficio e depositar R$ 9,40 referente a expedição. -Adv. THATIANE CABREIRA-.

42. ALVARÁ JUDICIAL-1157/2008-LABIBE NAME LAIDANE e outro- Retirar alvará e depositar R$ 9,40 referente a expedição. -Adv. FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES-.

43. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1168/2008-ROBERTO SOARES x ABN AMRO REAL S.A- Efetuar o preparo das custas -Advs. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

44. REVISIONAL DE CONTRATO-90/2009-LUIZ RENATO DE FREITAS STOLLE x B.V FINANCEIRA S.A-A fim de se evitar eventual prejuízo a parte, faculto derradeira oportunidade ao autor para efetuar o pagamento dos honorários periciais, SOB PENA de desconsideração da perícia. -Advs. TIBIRIÇÁ MESSIAS e TALITA SOARES KARWOSKI SILVA-.

45. INVENTÁRIO-108/2009-MARIA ERNESTINA CORDEIRO x ESPÓLIO DE ERMELINO CORDEIRO NETTO-À inventariante para dar atendimento a solicitação da Fazenda Estadual. -Adv. NOEMI LEITE BENETTI-.

46. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TITULO-177/2009-RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS x FGI HILUX TEXTIL LTDA - ME- Ciência à parte ante ofício do Juízo Deprecado (Apucarana_PR) informando que a precatória itinerante foi remetida para a Comarca de Sarandi-PR-Adv. RAFAEL JAZAR ALBERGE-.

47. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-201/2009-BANCO ITAÚ S/A x CLAUDETE GOMES NADAL-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

48. INDENIZACAO-263/2009-CLARA DE ANDRADE DA CRUZ x ELIANE TEIXEIRA FANCHIN & CIA LTDA - ME-Julgada procedente. -Adv. RENÊ FRANCISCO HELLMAN, SANDRO FRANCO DE GODOY, JOSE LUIZ TELEGINSKI e RODRIGO SAUTCHUK-.

49. USUCAPIÃO-387/2009-LUIS CARLOS ESTACHESKI DE OLIVEIRA e outro x ANTÔNIO MORAES DE PAULA e outro- Manifestar-se ante devolução da precatória (Matinhos-PR)-Advs. LUIS CARLOS SIMIONATO JÚNIOR, LUIS ALBERTO KUBASKI e CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.

50. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-393/2009-ELENA STRUZ x RONALDO CAPELOSSI e outro- Ao requerido para efetuar o pagamento das custas processuais no importe de R$. 1.220,54, conforme acordo noticiado nos autos.- Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e LILIANA CASTRO ALVES SIMAO-.

51. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0014463-54.2009.8.16.0019-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A x JOSIMARA SANTOS PONTA GROSSA e outro- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito ante ao decurso do prazo concedido. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

52. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-572/2009-ANTÔNIO MATIAS JABORDA e outros x SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-Digam as partes sobre a manifestação da Caixa Econômica Federal. -Advs. NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR, JOÃO MANOEL GROTT, MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, DANIEL CURI, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e RUBIA ANDRADE FAGUNDES-.

53. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-649/2009-JORGE LUIZ MARTINS e outro x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A- A parte requerida ao pagamento das custas processuais no importe de R$ 28,89. -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.
54. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-655/2009-BANCO FINASA S.A x LEANDRA KAROLINE DA SILVA MÁXIMO-1. O processo já foi julgado (fls. 74/75), com sentença transitada em julgado (fls. 78) e o veículo já se encontra liberado perante o DETRAN (fls. 95). Assim sendo considero impertinente o pedido retro. 2. Intime-se a parte para manifestar-se sobre seu interesse em promover o cumprimento do julgado, nada sendo requerido no prazo de 30 dias, determino o arquivamento dos autos com as cautelas de estilo. 3. Intime-se. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.
55. ALVARÁ JUDICIAL-669/2009-GUIZELLA VELEDA FREY CHAMMA-1. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para juntada da procuração do herdeiro residente no exterior. 2. Após a juntada do referido mandato, tornem os autos conclusos para deliberação acerca das provas especificadas. 3. Intime-se. -Advs. GUSTAVO RODRIGUES MARTINS, CARLOS ROBERTO TAVARNARO e BRUNO BRAGA BETTEGA-.
56. EMBARGOS DO DEVEDOR-692/2009-LUIZ ROGÉRIO APNO - ME e outro x BANCO ITAÚ S/A- A parte requerente ao pagamento das custas processuais no importe de R$ 10,09. -Adv. KARINA OSTERNACK GLAPINSKI-.
57. DESPEJO-739/2009-ESPOLIO DE GUSTAVO HORST x JULIANO ALBERTO CABRAL-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justica. -Adv. JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA-.
58. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-742/2009-BANCO PINE S/A x WOSGRAU PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros-Sobre a exceção oposta, diga o exeqüente. -Advs. ALEXANDRE FUCHS DAS NEVES e MARCIA LANZER DE SOUZA-.
59. DECLARATORIA DE INDEBITO-814/2009-PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO x BANCO DO BRASIL S/A e outros-Julgada procedente. -Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, REINALDO MIRICO ARONIS, JULIO CESAR GOULART LANES, FERNANDO AUGUSTO GIRARDI e ANDRE RICARDO VIER BOTTI-.
60. BUSCA E APREENSÃO-0014429-79.2009.8.16.0019-BANCO PANAMERICANO S.A x ILDOMAR LIPKE-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justica. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
61. BUSCA E APREENSÃO-0014465-24.2009.8.16.0019-CIFRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DIEGO FRANKLIN DOS SANTOS PEREIRA-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-.
62. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-851/2009-BANCO DO BRASIL S/A x JOSÉ CLICEU PRIQUE e outro-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justica. -Adv. MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD-.
63. BUSCA E APREENSÃO-855/2009-BANCO BMG S.A x ANDERLEI DA ROSA NOGUEIRA-Ante ao desinteresse da parte em promover o cumprimento do julgado, determino o arquivamento do feito com as cautelas de estilo. -Advs. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA e IVONYR FRANCISCO PALMAS JUNIOR-.
64. REPARACAO DE DANOS-871/2009-VÂNIA CARLA OBERST PAVELEC FILIPPONII x UNIÃO FEDERAL-Julgada procedente. -Adv. VIRGINIA TONIOLO ZANDER LAROCA, JOSE ADRIANO MALAQUIAS e ARUA COSTA-.
65. DEPÓSITO-889/2009-OMNI S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIS FERNANDO FERREIRA-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.
66. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-899/2009-RUGILO ALIMENTOS LTDA x NEUDEMAR MARTINS-Recolher guia para diligencia do Of de Justica. -Adv. TÂNIA MARIA AJUZ ISSA-.
67. USUCAPIÃO-1019/2009-ANTÔNIO ANTUNES DE MEIRA x ESPÓLIO DE ROGÉRIO JOSÉ FLORENZANO-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justica. -Adv. FÁBIO CORDEIRO-.
68. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-1088/2009-MARCELO AGOSTINHO MOTTA x BANCO FINASA S.A-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justica. -Adv. PATRÍCIA BORBA TARAS-.
69. USUCAPIÃO-1093/2009-LUIZ CARLOS DORNELES DA SILVA- Apresentar alegações finais dentro do prazo legal.-Adv. AMAURI CARVALHO ALVES-.
70. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1094/2009-BANCO BRADESCO S.A x BANDECHE AUTOMÓVEIS LTDA e outros-Defiro (fls. 61). Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. -Advs. WILSON SANCHES MARCONI e ERNANI GONÇALVES MACHADO-.
71. TUTELA-1138/2009-ELIANE DO ROCIO DE CASTRO IANZEN x OCTÁVIO DANIEL DE CASTRO- Julgado procedente e nomeada a autora ELIANE DO ROCIO DE CASTRO IANZEN curadora de OCTAVIO DANIEL DE CASTRO, que devera prestar o devido compromisso, dispensada de prestacao de garantia, mas com obrigacao de prestar contas bienalmente.- Adv. CHRISTIE DANIELLE SIKORSKI-.
72. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1181/2009-JOSÉ JAIRO BALUTA x CLEYBERSON CLOUD DA SILVA MACHADO e outro- A parte requerente ao pagamento das custas processuais no importe de R$ 75,43. -Adv. MARIA CRISTINA BALUTA-.
73. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1195/2009-MARCOS ROBERTO WOJCIECHOWSKI x CÉSAR PAULO LAVA- Ante retorno da precatória, digam as partes-Advs. MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI e FAUSTO PENTEADO-.
74. RESSARCIMENTO-0013645-05.2009.8.16.0019-ESTADO DO PARANÁ x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao doJuiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Advs. THELMA H. AKAMINE - carga e LUIZ FERNANDO MATIAS-.
75. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0014307-66.2009.8.16.0019-AGROREGIONAL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA e outros x GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S.A-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao doJuiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Advs. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR e BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT-.
76. DEPÓSITO-1388/2009-BANCO BRADESCO S.A x TRANS DIVON COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MADEIRAS LTDA- Comprovar distribuição da precatória retirada no prazo de 10 dias. -Adv. ADRIANE GUASQUE-.
77. INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-0005290-69.2010.8.16.0019-F. S. e outro x I. S. V. e outros-Julgada procedente. -Adv. EDSON APARECIDO STADLER, CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO, CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO e WANDERLEY WEBER PONTES-.
78. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0012528-42.2010.8.16.0019-DANIEL LUIZ SCHEBELSKI x ALBERTO LUIZ PRINS- Ao requerido para efetuar o pagamento das custas processuais no importe de R$. 10,09.- Adv. MAURÍCIO BORBA-.
79. REVISIONAL DE CONTRATO-0015539-79.2010.8.16.0019-CLEBERSON GONÇALVES DOS ANJOS x BFB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-A parte requerida ao pagamento de 50% das custas processuais - R$ 464,13, conforme concordância da parte as fls. 155. -Adv. PIO CARLOS FREIRIA JÚNIOR-.
80. COBRANÇA-0016810-26.2010.8.16.0019-JOÃO PEDRO MARTINS DA CRUZ x BANCO BRADESCO S.A-Julgada procedente. -Adv. NEWTON DORNELES SARATT e MARCIUS NADAL MATOS-.
81. RESCISORIA-0019245-70.2010.8.16.0019-DEMÓSTENES DUSI x CLARO S.A-Julgada procedente. -Adv. JULIO CESAR GOULART LANES e LUCAS BARBOSA MAZZER-.
82. NULIDADE DE ATO JURIDICO-0024646-50.2010.8.16.0019-BUNZO KATO e outro x BPA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA e outros- Julgado improcedente.- Advs. FERNANDO MADUREIRA, JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA e GIDALTE DE PAULA DIAS-.
83. DECLARATÓRIA-0029240-10.2010.8.16.0019-JOSÉ VALDECIR BANCZEK x ÓTICAS CARVALHO LTDA- Julgado improcedente.- Advs. RUBENS CÉSAR TELES FLORENZANO e FILIPE TEODORO PERES-.
84. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0034706-82.2010.8.16.0019-BANCO FINASA S.A x EDILSON JOSÉ PROCÓPIO-Transcorreu o prazo legal sem apresentação de contestação, pelo requerido. Diante do ocorrido, ao preparo das custas R$ 20,17. -Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA e DANIELLE MADEIRA-.
85. REVISIONAL DE CLÁUSULA DE CONTRATO-0035044-56.2010.8.16.0019-JOÃO JOSÉ PAGANO x HSBC BANK BRASIL S.A- Ao apelado para apresentar as contrarrazoes, querendo, dentro do prazo.- Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.
86. DISSOLUCAO PARCIAL DE SOCIEDA-0000778-09.2011.8.16.0019-SILENA GALVÃO DA SILVA x ROZILDA CORREÂ BUZZI e outro- 1. Trata-se de processo em que as partes contendem com relação à dissolução de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada. 2. Nestes casos, tenho adotado o entendimento que, após a dissolução da sociedade, o curso normal do processo tende para a liquidação, a se realizar na forma do art. 1102 e seguintes do Código Civil e art. 655 a 674 do Código de Processo Civil de 1939. Nessa fase de liquidação, nomeia-se um liquidante que realiza a apuração de haveres. 3. Ocorre que, neste caso específico, as partes controvertem sobre a dissolução da sociedade, o que obriga a realização de audiência de instrução com vistas a solução do litígio. 4. Ao que tudo indica, incontroversa se afigura a questão do desaparecimento da affectio societatis. No entanto, a parte requerida postula que seja decretada a exclusão da sócia ora autora, alegando quebra dos deveres societários. Enquanto que a parte autora também sustenta que a requerida efetuou retiradas indevidas. Portanto, antes da liquidação da sociedade, impõe-se a realização da audiência para dirimir tais pontos controvertidos. 5. Não há outras questões processuais e nem preliminares para serem enfrentadas, portanto, dou o feito por saneado. 6. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das parte autora e da primeira requerida, bem como oitiva de testemunhas. 7. Designo audiência de instrução e julgamento, no dia 17 de abril de 2012 às 14:00 horas. Faculto às partes a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias a contar desta decisão, na forma do art. 407/CPC. Após, intimem-se as testemunhas arroladas, observando-se as normas do art. 412/CPC. Às partes autora e requerida para retirar as cartas de intimação, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como depositar o valor da expedição -Advs. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG e GUILHERME QUEIROZ-.
87. COBRANCA-0001611-27.2011.8.16.0019-BANCO ITAÚ S/A x PAULO ROBERTO TRAMONTIN SILVEIRA - ME-Julgada procedente. -Adv. JOÃO ROBERTO CHOCIAI-.
88. BUSCA E APREENSÃO-0003320-97.2011.8.16.0019-B.V FINANCEIRA S.A x MARIA IRENE SCHULMAISTER- A parte requerente ao pagamento das custas processuais R$ 56,40. -Adv. FLAVIO SANTANA VALGAS-.
89. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-0005053-98.2011.8.16.0019-AGPMIX CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP x DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA- Ao preparo das custas processuais R$ 10,09. -Adv. DIEGO DE MENTZINGEN GOMES-.
90. RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO-0006489-92.2011.8.16.0019-VILMARISE FARIA x B.V FINANCEIRA S.A- Julgado parcialmente procedente.- Advs. RAFAEL MASSENA DA SILVA e ANGELIZE SEVERO FREIRE-.
91. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0012072-58.2011.8.16.0019-GENOVEVA KUK x VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A- 1. Tratam os presentes autos de indenização por danos materiais e morais cumulado com pensão alimentícia em que a requerente pretende a condenação da ré em virtude de acidente ocasionado por suposta imprudência do motorista do ônibus da empresa da requerida, quando a requerente descia do

veículo. Pede a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. 2. Não havendo preliminares para serem enfrentadas, declaro saneado o feito. 3. Primeiramente cumpre analisar a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. A relação de consumo envolve de um lado o fornecedor de produtos ou prestador de serviços, e de outro o consumidor, como destinatário final. Os Tribunais vêm decidindo reiteradamente sobre a aplicação do Código de Defesa do Consumidor em situações onde figuram como partes empresas concessionárias de serviço público e aquele que se encontre na qualidade de usuário, mediante contraprestação do serviço utilizado, possuindo, as concessionárias, responsabilidade objetiva perante a vítima. EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELA FALHA NO SERVIÇO. DEVER DE INDENIZAR RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a norma constitucional inserta no art. 37, §6º, da Constituição Federal, sobre a responsabilidade objetiva das concessionárias e permissionárias de serviço público, limitando a teoria do risco administrativo às relações entre usuário e prestador, não impede o legislador infraconstitucional de legislar sobre responsabilidade civil dessas pessoas, porque a norma constitucional não representa óbice a elaboração de lei prevendo situações excluídas pela Suprema Corte, no exercício de interpretar a Constituição. II - Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, que prevê a responsabilidade objetiva dos prestadores de serviço público divisível e remunerado, sempre que se estiver diante de vícios de qualidade por insegurança (produtos e serviços), vícios de quantidade (produtos e serviços) e vícios de qualidade por inadequação (produtos), por força do art. 3º, §2º, art. 14, art. 22, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor c/c art. 7º, da Lei nº 8.987/95. III - Os terceiros não usuários que sofreram dano em decorrência da prestação do serviço público, por força da norma inserta no art. 17, do Código de Defesa do Consumidor, são considerados usuários, espécie de consumidor, aplicando-se as leis consumeristas para apuração da responsabilidade e ressarcimento do dano. IV - Não comprovada culpa exclusiva da vítima, força maior ou inexistência de defeito na prestação do serviço, deve a concessionária responder pelos danos causados ao consumidor em decorrência do sinistro. APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0024.03.132346-2/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): TRANSIMAO TRANSP SIMAO LTDA - APELADO(A)(S): JOSÉ CARLOS EDUARDS E SILVA - RELATOR: EXMO. SR. DES. BITENCOURT MARCONDES 4. Em que pese ser aplicado ao caso o Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova não deve deferida, porquanto ausente os requisitos do art.6º, VIII do CDC. 5. No entanto, no presente feito, tendo a empresa requerida responsabilidade objetiva perante o consumidor, cabe a ela ilidir as alegações da autora, uma vez que não restou controvertida a existência do evento danoso, devendo comprovar cabalmente a ausência de nexo causal entre a sua
conduta e o evento danoso. 6. A controvérsia diz respeito sobre: a) a responsabilidade da empresa requerida para o acontecimento do evento danoso; b) se a requerente quando sofreu a queda se encontrava descendendo as escadas do veículo e se a queda ocorreu por imprudência do motorista do ônibus; c) os danos supostamente sofridos. 7. Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da requerente e oitiva de testemunhas. Por ora, deixo de apreciar o pedido sobre a prova pericial, sendo que, posteriormente, em havendo necessidade, será designado perito para elaboração de laudo. 8. Designo audiência de instrução e julgamento, no dia 15/03/2012, às 14h00. Faculto às partes arrolar testemunhas no prazo de 10 (dez) dias (art. 407/CPC, Lei 10.358/01), a contar da data desta decisão, com respectivos endereços completos a permitir sua regular intimação. À parte requerida para retirar a carta de intimação, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como depositar o valor da expedição -Advs. JULIANA MARQUES SANTOS OLIVEIRA e JOSÉ ELI SALAMACHA-.

92. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0016701-75.2011.8.16.0019-BANCO BRADESCO S.A x GILMAR DE OLIVEIRA-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justica. -Adv. ADRIANE GUASQUE-.

93. ALVARÁ JUDICIAL-0019890-61.2011.8.16.0019-LUIZ ANTÔNIO GOMES- Ao pagamento das custas processuais no importe de R$ 19,49. -Adv. BRUNA KARLA SAWCZYN-.

94. REVISIONAL DE CONTRATO-0032569-93.2011.8.16.0019-NOVACARGA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTO S/A (BANCO VOLVO DO BRASIL S/A)- Retirar a carta de citação, bem como depositar o valor da expedição -Adv. WANDERVAL POLACHINI-.

95. COBRANÇA-0034397-27.2011.8.16.0019-BANCO DO BRASIL S/A x ITALLBRAS S/A e outros- Retirar as cartas de citação, bem como depositar o valor da expedição. -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.

96. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-0036185-76.2011.8.16.0019-EDSON LUIS DE QUADROS x BRASIL TELECOM S.A- Defiro provisoriamente a gratuidade pleiteada. Retirar a carta de citação. -Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.

97. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-0036205-67.2011.8.16.0019-JOÃO LEOCÁDIO DE LARA x BRASIL TELECOM S.A- Defiro provisoriamente a gratuidade pleiteada. Retirar a carta de citação. -Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.

98. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-0036206-52.2011.8.16.0019-MATILDE LEAL FERREIRA x BRASIL TELECOM S.A- Defiro provisoriamente a gratuidade pleiteada. Retirar a carta de citação. -Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.

99. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-0036210-89.2011.8.16.0019-GILMAR IURKO x BRASIL TELECOM S.A- Defiro provisoriamente a gratuidade pleiteada. Retirar a carta de citação. -Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.

100. REVISIONAL DE CLÁUSULA DE CONTRATO-0036219-51.2011.8.16.0019-PEDRO JOACIR KREVELIM x B.V FINANCEIRA S.A- Com fundamento no art. 273, inciso I do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Retirar a carta de citação. -Adv. LUILSON FELIPE GONÇALVES-.

101. REVISIONAL DE CONTRATO-0000155-08.2012.8.16.0019-ADRIANO DE SOUZA DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S.A- Com fundamento no art. 273, inciso I do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Retirar a carta de citação. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

102. REVISIONAL DE CLÁUSULA DE CONTRATO-0000168-07.2012.8.16.0019-CRISTIAN FABIANO MACEDO ROSA x BANCO FIAT S.A- com fundamento no art. 273, inciso I do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Retirar a carta de citação -Adv. GARDENIA MASCARELO-.

103. REVISIONAL DE CONTRATO-0000319-70.2012.8.16.0019-LÁZARA APARECIDA CONSANI DE OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Com fundamento no art. 273, inciso I do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Retirar a carta de citação -Adv. GARDENIA MASCARELO-.

104. COBRANÇA-0000472-06.2012.8.16.0019-JOSÉ ALTAIR SENGER x BANCO ITAÚ S/A- Retirar a carta de citação, bem como depositar o valor da expedição. -Adv. MOACIR SENGER-.

105. REVISIONAL DE CONTRATO-0000685-12.2012.8.16.0019-ROSELI MARIA MOLETA x B.V FINANCEIRA S.A- Com fundamento no art. 273, inciso I do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Retirar carta da citação -Adv. JORGE AMILTON DE ALMEIDA-.

106. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0000722-39.2012.8.16.0019-DANIEL ANDERSON FRACARO x DULCILÍS DE FÁTIMA MARTINS GOMES e outro- INDEFIRO o pedido liminar. Retirar cartas de citação, bem como depositar o valor da expedição. -Adv. JULIANO JARONSKI-.

107. DECLARATÓRIA-0001221-23.2012.8.16.0019-ROQUE DO NASCIMENTO MAINARDES x BANCO PANAMERICANO S.A- 1. Defiro a gratuidade pleiteada, nos termos da Lei 1.060/50. Retirar a carta de citação. -Adv. SANDRO MARCELO GRABICOSKI-.

108. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0001982-54.2012.8.16.0019-SEBASTIÃO ADÃO RODRIGUES x BANCO AYMORÉ FINANCIAMENTOS S/A (BANCO SANTANDER)- Com fundamento no art. 273, inciso I do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Retirar a carta de citação -Adv. DANIELLE MADEIRA-.

109. TUTELA INIBITÓRIA-0001989-46.2012.8.16.0019-ESVAMIR CORREIA FRANCO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A- Com fundamento no art. 273, inciso I do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, determinando que o banco, no prazo de 48 horas, contados da intimação do gerente da agência, abstenha-se de reter o salário da parte autora para pagamento de saldo devedor da conta corrente, do cheque especial ou de qualquer outro encargo, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais). Retirar a carta de citação. -Adv. JORGE LUIZ MARTINS-.

110. COBRANÇA-0002101-15.2012.8.16.0019-ITAÚ UNIBANCO S.A x PANIFICADORA MATHISPAN LTDA - ME- Retirar a carta de citação, bem como depositar o valor da expedição. -Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA-.

111. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002189-53.2012.8.16.0019-ELZA BERNARDO DE CARVALHO x BRASIL TELECOM S.A- Defiro a prioridade na tramitação. 2. Defiro o pedido de justiça gratuita. Retirar a carta de citação. -Adv. HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE-.

112. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0002294-30.2012.8.16.0019-ANDERSON DO NASCIMENTO KOVALYKI x B.V FINANCEIRA S.A- Defiro a gratuidade pleiteada, nos termos da Lei 1.060/50.Retirar a carta de citação. -Adv. DÉBORA MACENO-.

113. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002405-14.2012.8.16.0019-JOSÉ LAUBER x BRASIL TELECOM S.A- 1. Defiro a prioridade na tramitação. 2. Defiro o pedido de justiça gratuita. Retirar a carta de citação. -Adv. HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE-.

114. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0002565-39.2012.8.16.0019-ADRIANO FORBECK x AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMT- Retirar a carta de citação. -Adv. JOÃO MANOEL GROTT-.

115. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0002681-45.2012.8.16.0019-JOÃO FARIA x PARANÁ BANCO S.A- Defiro a gratuidade pleiteada, nos termos da Lei 1.060/50. Retirar a carta de citação. -Adv. VANESSA MEHRET HILGEMBERG-.

116. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0002682-30.2012.8.16.0019-ADILSON INFRAN BUENO x B.V FINANCEIRA S.A- 1. Defiro a gratuidade pleiteada, nos termos da Lei 1.060/50. Retirar carta da citação. -Adv. DÉBORA MACENO-.

117. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS-0002805-28.2012.8.16.0019-ADRIANO KRIZANOSKI x BANCO BRADESCO S.A- Defiro a gratuidade pleiteada, nos termos da Lei 1.060/50. Retirar a carta de citação. -Adv. GARDENIA MASCARELO-.

118. INTERDIÇÃO E CURATELA-0002984-59.2012.8.16.0019-IRENE MARONI RIOS x SILMARA RIOS- 1. Defiro a gratuidade pleiteada. 2. Designo o dia 06.03.2012, às 15:00 horas, para exame e interrogatório da interditanda (art. 1191/CPC), ficando o requerente incumbido de apresentá-lo na sala de audiências deste Juízo. -Adv. ISAQUEL MAIA-.

119. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0003567-44.2012.8.16.0019-GRUPO FAUNA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS x SOCIEDADE RURAL DOS CAMPOS GERAIS-Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada por GRUPO FAUNA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS contra SOCIEDADE RURAL DOS CAMPOS GERIAIS, todos já qualificados nos autos. Historia a parte autora que, de 10 a 12 de fevereiro, na cidade de Ponta Grossa, no Centro de Exposições Agropecuárias, realizar-se-á, sob o patrocínio da requerida, o evento denominado 2ª Doma de 21 Dias e 3º Crioulaço, ambos eventos do tipo rodeio, onde touros, cavalos, bois e bezerros sofrem atos de abusos e maus tratos. Discorrem sobre os abusos contra animais e a utilização de subterfúgios destinados a provocar dor nos aminais, como o sedém e as esporas, da mesma forma que as violentas provas de laco e derrubadas, alegando que tais atos merecem ser vedados uma vez que são condutas manifestamente

ilegais. Ao final, postulam, em sede liminar, que sejam vedados a utilização de quaisquer instrumentos ou expedientes que envolvam maus tratos e crueldade para com os animais, mediante a obrigação de não fazer em relação ao uso do sedém; da corda americana, das esporas, do uso do laço ou derrubada de animais. O art. 273 do Código de Processo Civil dispõe que o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e, no caso do inciso I do artigo, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No presente caso, analisando-se os argumentos e os documentos juntados aos autos pela parte autora, em cognição sumária e não exauriente, infere-se que os requisitos para a concessão da tutela antecipada não estão presentes. Quanto ao primeiro requisito, colhe-se a seguinte lição de Athos Gusmão Carneiro: "A verossimilhança, em seu conceito jurídico-processual, é mais do que o 'fumus boni juris' exigível para o deferimento de medida cautelar". E complementa que "a verossimilhança somente se configurará quando a prova apontar para uma 'probabilidade muito grande' de que sejam verdadeiras as alegações do litigante" (CARNEIRO, Athos Gusmão. Da antecipação de tutela, 4ª edição. Rio de Janeiro: Forense, p. 25). Essa probabilidade deve estar alicerçada em prova robusta, embora não exauriente, da situação. Não é o caso dos autos. Como se verifica da análise do processo, juntamente com a petição inicial, a parte requerente acostou apenas a ata de constituição da associação e uma pequena notícia veiculada na internet sobre "Leilão de produtores para PG". Na notícia, consta que haverá, além do leilão, mais três eventos, dentre eles a 2ª Doma de 21 Dias e o 3º Crioulaço. Somente com essa informação, pouco precisa aliás, não é possível se verificar a ocorrência de todos os atos e de todas as atividades que a parte requerente pretende que sejam suspensas. Deve-se registrar que ao Poder Judiciário cabe atuar tão somente no caso de lesão ou ameaça de lesão a um bem juridicamente tutelado. Havendo a violação a um direito ou apenas o risco de violação, provocado o Poder Judiciário, deverá o juiz intervir para evitar a lesão. Saliente-se, no entanto, que essa lesão ou ameaça devem ser demonstradas no processo através de provas idôneas. Cabe à parte interessada comprovar concretamente que o bem jurídico corre o risco de perecimento, do contrário impossível a concessão de medida judicial. Essa prova, portanto, deve ser idônea e não baseada em ilações ou
suposições. No caso em tela, a parte requerente não demonstra, à primeira vista, que o evento a ser realizado pelo requerido implicará em atos de abuso ou que acarretem sofrimento ao animais. Como já assinalado, não se pode conceder liminar visando a suspensão parcial de um evento com base em ilações ou suposições que não estejam lastreados em fatos comprovados nos autos. No presente processo, a notícia juntada no processo não atesta que os eventos proporcionam um tratamento cruel aos animais. Outrossim, a parte requerente discorre longamente sobre o tratamento cruel despendido aos animais nos eventos denominados de rodeio. No entanto, não acosta nos autos qualquer laudo idôneo ou estudo técnico que efetivamente demonstrem as supostas crueldades ou o sofrimento dos animais. Sem essa demonstração, a medida liminar não merece prosperar. Posto isso, INDEFIRO o pedido liminar.- Adv. GUILHERME MENDES DE MATTOS-.

Ponta Grossa, 16/02/2012
(a) BEL. AUDREY ELIS ALVES DE OLIVEIRA
Aux. Juramentada

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
JUÍZA: RENATA RIBEIRO BAU
DIRETORA DE SECRETARIA: ELIANI FRIGOTTO

RELACAO Nº 10/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA NEZELO ROSA 00017 000015/2009
00026 000612/2010
00038 000840/2011
ADRIANO PAULO SCHERER 00031 001845/2010
ALESSANDRA SOUZA GARCIA 00027 000705/2010
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO 00008 000231/2005
ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI 00007 000205/2005
ANTONIO NUNES NETO 00033 002099/2010
ARTHUR SOARES CARDOZO 00033 002099/2010
CARLOS ALBERTO GALVãO RIBAS 00015 000227/2008
00019 000151/2009
DIOGO HENRIQUE SOARES 00001 000158/1993
EDEMAR ANTôNIO ZILIO JúNIOR 00003 000348/2000
00005 000248/2003
00007 000205/2005
00011 000274/2007
00016 000283/2008
00024 000557/2009
00031 001845/2010
00041 000043/1996
EDILBERTO SPRICIGO 00022 000493/2009
EDIVAN JOSé CUNICO 00025 000490/2010
ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA CARNOSKI 00033 002099/2010
ELISâNGELA ALONçO DOS REIS 00034 000420/2011
ELISON LUIZ CALEGARI 00030 001729/2010
ELIZABETE GRAEBIN 00008 000231/2005
00010 000166/2007
00023 000519/2009
00024 000557/2009
00027 000705/2010
00042 000018/2004
ELOY DIRCEU GIRALDI 00019 000151/2009
00023 000519/2009
00032 001987/2010
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00014 000192/2008
EURICO ORTIS DE LARA FILHO 00005 000248/2003
00016 000283/2008
00031 001845/2010
00041 000043/1996
FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA 00009 000426/2006
FELIPE PAVAN ANDERLINI 00005 000248/2003
00016 000283/2008
FERNANDO RIOS 00031 001845/2010
00041 000043/1996
FLAVIANE POTULSKI COLOMBO 00016 000283/2008
FRANCIELE DA ROZA COLLA 00037 000604/2011
GEUVANE LUCIANO DOS SANTOS 00032 001987/2010
GILBERTO FRANZEN 00002 000270/1997
00016 000283/2008
GIOVANI MARCELO RIOS 00025 000490/2010
GISELE A. SPANCERSKI 00039 001360/2011
00040 001595/2011
GISELI RIBEIRO DA SILVA 00033 002099/2010
GRAZIELA SASSI CONSTANTINI 00016 000283/2008
00018 000019/2009
GUSTAVO VIANA CAMATA 00028 001262/2010
HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS 00009 000426/2006
IGOR FILOS LUDKEVITCH 00029 001359/2010
JAIRO BATISTA PEREIRA 00006 000312/2003
JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO 00043 000008/2005
JAQUELINE LUSITANI CARNEIRO 00024 000557/2009
00031 001845/2010
JOCELANI PINZON DE SOUZA 00005 000248/2003
JULIANA ALEXANDRE TAVARES 00028 001262/2010
00035 000466/2011
00036 000539/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00021 000469/2009
KARINA SCHNEIDER BABINSKI 00001 000158/1993
KARISSA AGRE DE ALMEIDA 00030 001729/2010
KELLI FABIANE LANGOVSKI GOMES 00001 000158/1993
LAERCION ANTôNIO WRUBEL 00031 001845/2010
LUIZ ANTôNIO DE SOUZA 00001 000158/1993
00035 000466/2011
00036 000539/2011
MARCELO DA COSTA GAMBOGI 00020 000441/2009
MáRCIO ROBERTO GASPARELO 00033 002099/2010
MARCO ANTONIO MEDEIROS DA SILVA 00011 000274/2007
MARCO AURéLIO PELLIZZARI LOPES 00008 000231/2005
MARIA AMéLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00028 001262/2010
MICHEL FRANZEN 00016 000283/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 00014 000192/2008
NOELI DE SOUZA MACHADO 00004 000352/2000
ORILDO DE SOUZA 00013 000028/2008
00015 000227/2008
00034 000420/2011
OTáVIO GUILHERME ELY 00020 000441/2009
PEDRO DAVI BENETTI 00030 001729/2010
PéRICLES LANDGRAF ARAúJO DE OLIVEIRA 00009 000426/2006
PRECIR KYUJI KAWASAKI 00030 001729/2010
RODRIGO BECKER 00001 000158/1993
RODRIGO BIEZUS 00025 000490/2010
RONALDO JOSé E SILVA 00008 000231/2005
RONNY SANDER NICOLINI 00032 001987/2010
SAVIANO CERICATO 00012 000529/2007
SERAFIM PEREIRA DA SILVA 00006 000312/2003
00015 000227/2008
00029 001359/2010
THIAGO RUFINO O. GOMES 00028 001262/2010
VANIA REGINA MAMESSO 00029 001359/2010
VINICIUS ANTONIO GAFFURI 00031 001845/2010

1. Execução de Título Extrajudicial (CD - 159)-158/1993-Banco do Brasil S/A. x Seriflora Serviços Florestais e da Construção Civi e outros- Ao autor dar andamento ao feito no prazo de 10 dias.-Advs. Luiz Antônio de Souza, Diogo Henrique Soares, Karina Schneider Babinski, Kelli Fabiane Langovski Gomes e Rodrigo Becker-.

2. Repetição de Indébito Tributário-270/1997-Adilvo Kehrwald e Outros (105) x Banco do Brasil S/A.- Desarquivamento, autos em secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.-Adv. Gilberto Franzen-.

3. Ação de Cobrança-348/2000-Município de Quedas do Iguaçu x Leonir José Felini- 1. A fim de regularizar o feito, já que a publicação retro não foi específica, defiro o cumprimento de sentença. Retifique-se a autuação, registro e distribuição. 2. Intime-se a parte executada a fim de que, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do débito exequendo atualizado, sob pena de, não o fazendo, tal valor ser acrescido de multa de 10%. 3. Não havendo pagamento voluntário, acrescente-se o valor da multa supra e, após, proceda a Secretaria a inclusão da minuta para penhora on line, voltando, na sequência, para protocolamento. 4. Com resultado negativo da penhora on line, expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, observando-se os bens mencionados pelo exequente. 5. Havendo penhora de bens ou valores, intime(m)-se o(s) executado(s) na forma do art. 475-J, § 1º do CPC, para, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se, outrossim, o exequente quanto a avaliação, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução, os quais ficam reduzidos à metade para o caso de pagamento espontâneo do devedor no prazo legal. -Adv. Edemar Antônio Zilio Júnior-.

4. Ação de Prestação de Contas (cd - 45)-352/2000-Armazéns Gerais Quedas do Iguaçu Limitada x Banco do Brasil S/A.- Intime-se o credor para que dê cumprimento à decisão de fls. 684/688, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. Noeli de Souza Machado-.

5. Indenização C/C Danos Morais, Materiais-248/2003-Vanessa Angela Formolo x Edson Luiz Cardoso Araújo e outro- 1. Redesigno o ato postergado para o dia 28/03/2012, às 15:00 horas. -Advs. Jocelani Pinzon de Souza, Felipe Pavan Anderlini, Edemar Antônio Zilio Júnior e Eurico Ortis de Lara Filho-.

6. Declaratória de Anulação de Duplicata C/-312/2003-Sergio Otalakoski x Hospital Santa Tereza de Guarapuava- ...Considerando a decisão de embargos de declaração, que trata dos autos principais, na verdade, recebo a apelação, eis que tempestiva, em ambos os efeitos legais. Intime-se a apelada para, querendo, responder em 15 (quinze) dias. -Advs. Serafim Pereira da Silva e Jairo Batista Pereira-.

7. Ação Ordinária C/C Antecipação de Tutela-205/2005-M. C. F. Ceccon e Cia Ltda. x Araupel S/A- Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, indicando, necessariamente, a relevância e pertinância de cada uma delas, sob pena de indeferimento, bem como eventuais pontos controvertidos. Intimem-se. -Advs. Angelo Alberto Menegati Boschi e Edemar Antônio Zilio Júnior-.

8. Declaratória de Inexistência de Débito C-231/2005-Pedreira Santa Fé Ltda x Companhia Paranaense de Energia - Copel S/A- Intimem-se as partes para que apresentem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. -Advs. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Elizabete Graebin, Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto e Ronaldo José e Silva-.

9. Embargos à Execução Fiscal (CD - 52)-426/2006-Loenir José Felini x União Federal- 1. Recebo a apelação, eis que tempestiva, em ambos os efeitos legais. 2. Intime-se a apelada para, querendo, responder em 15 (quinze) dias. -Advs. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fausto Luis Morais da Silva e Henrique Jambiski Pinto dos Santos-.

10. Reclamatória Trabalhista (CD - 7)-166/2007-Roni Luis Petry x Fundação Cultural de Quedas do Iguaçu - Rádio Muni- Ao autor para se manifestar quanto à certidão de fls. 228-v. -Adv. Elizabete Graebin-.

11. Exceção de Incompetência (CD - 1232)-274/2007-Diógene Vergínio Benetti x União- 1. Defiro o pedido retro. 2. Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, uma vez que tais provas já deveriam ter sido trazidas com a inicial. Intime-se. -Advs. Marco Antonio Medeiros da Silva e Edemar Antônio Zilio Júnior-.

12. Execução de Título Extrajudicial (CD - 159)-529/2007-Alliance One Brasil Exportadora de Tabados LTDA x Sergio Bueno de Mello- Ao autor para que forneça aos autos cálculo atualizado do débito para bloqueio pelo Bacenjud. -Adv. Saviano Cericato-.

13. Alvará Judicial para Venda de Imóvel, co-28/2008-Rudimar Celso Picoli- Certificada a ausência de resposta ao edital, desde já, em observância ao artigo 9°, inciso II, CPC, nomeio o Dr. Orildo de Souza, o qual deverá apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. Orildo de Souza-.

14. Ação de Depósito (cd - 12)-192/2008-Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira x Paulo de Paula Ciebre- Ao autor para dar andamento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. -Advs. Emerson Lautenschlager Santana e Milken Jacqueline C. Jacomini-.

15. Ação Monitória (CD - 40)-227/2008-Tecsui - Produtos Agropecuários Ltda - ME x Roberto Matuczak- Vistos em saneador. As partes não arguiram preliminares. Não havendo questões processuais pendentes e estando o processo em ordem, dou o feito por saneado. Defiro a prdoução de prova oral, consistente no depoimento pessoal do embargante e oitiva de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/003/2012, às 16:30 horas. Ao autor para recolhimento das despesas de expedição de ofício e postagem, no valor de R$ 18,80. -Advs. Orildo de Souza, Serafim Pereira da Silva e Carlos Alberto Galvão Ribas-.

16. Ação Declaratória de Nulidade de Compra-283/2008-Estanislau Parteca e outros x Sofia Laskoski- (...) Sendo necessária a dilação probatória, defiro a realização de prova testemunhal, a qual se mostra imprescindível para o julgamento da causa, cujo rol deverá ser apresentado com atecedência mínima de 20 dias da realização da audiência de instrução. Indefiro o pedido de prova pericial, pois tal prova não contribuiria para elucidação do caso. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/2012, às 13:00 horas. -Advs. Edemar Antônio Zilio Júnior, Eurico Ortis de Lara Filho, Gilberto Franzen, Michel Franzen, Flaviane Potulski Colombo, Graziela Sassi Constantini e Felipe Pavan Anderlini-.

17. Ação Anulatória de Ato Jurídico Comulada-15/2009-Roque Mario Staszewski x Instituto Nacional de Seguros Sociais - INSS- (..) Defiro a produção de prova documental e pericial e para atuar como perito nomeio o Dr Maria Rosa isabel Griebeler, que cumprirá o encargo, independente do compromisso (art. 422, CPC). Intime-se o mesmo para, no prazo de 10 (dez) dias, declinar se aceita ou não a nomeação, devendo ser cientificado que os honorários serão pagos ao final do processo pela parte requerida, nos termos e critérios da Resolução nº 541/2007, uma vez qeu a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Intimem-se as partes para que, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos, em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 do CPC, caso tal providência ainda não tenha sido tomada (inicial e contestação). fixo o prazo de trinta dias para a conclusão da perícia. O perito deverá agendar data para o exame do requerente, intimando-o a Secretaria para comparecer ao local da perícia, e encaminhando ao perito os quesitos a serem respondidos. Os assistentes técnicos indicados pelas partes, caso queiram apresentar seus pareceres em separado, deverão fazê-lo nos termos do art. 433, parágrafo único, CPC. Em seguida, deverão as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, falar a respeito do laudo apresentado, bem como manifestar sobre a necessidade de produção de outras provas. A audiência de instrução, se necessária, será designada após a apresentação do laudo pericial.-Adv. Adriana Nezelo Rosa-.

18. Execução de Título Extrajudicial (CD - 159)-19/2009-Jovino Veronese x Ricardo Kasanoski- Ao autor, para que recolha o valor de R$9,40 referente expedição do ofício requerido, bem como o valor de R$8,00 referente às despesas postais, valores que deverão ser recolhidos em guia própria, disponível no site www.tjpr.jus.br. Ao autor informar o endereço para envio do ofício.-Adv. Graziela Sassi Constantini-.

19. Reclamatória Trabalhista (CD - 7)-151/2009-Ana Beatriz Zanella e outros x Município de Quedas do Iguaçu- Intimem-se as partes para dizer se tem provas a produzir, declinando sua pertinência, ou requerem o julgamento antecipado da lide. -Advs. Eloy Dirceu Giraldi e Carlos Alberto Galvão Ribas-.

20. Ação Ordinária Condenatória de Obrigação de Fazer C/C Tutela Antecipada (CD - 7)-441/2009-Adriani Rech e outros x Companhia Excelsior de Seguros- Ao autor, para que forneça duas cópias da inicial, para instruir ofícios a serem expedidos.-Advs. Otávio Guilherme Ely e Marcelo da Costa Gambogi-.

21. Reintegração de Posse C/C Pedido de Liminar (CD - 1707)-469/2009-CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil x Antonia Kozak- Ao autor, para que efetue o recolhimento de R$9,40 referente expedição de ofício de citação e R$8,00 referente às despesas postais. O recolhimento deverá ser efetuado em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br-Adv. Juliano Miqueletti Soncin-.

22. Ação de Revisão de Benefício Previdenciá-493/2009-João Moyses Oliveira x Instituto Nacional de Seguros Sociais - INSS- Defiro a produção da prova documental e pericial, e para atuar como perito nomeio o Dr(a) João Celso Brustolin, que cumprirá o encargo independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). Postergo a análise do requerimento de prova oral para o momento subsequente à realização da perícia, ocasião em que será possível aferia a imprescindibilidade do aludido elemento de convicção para o deslinde da controvérsia. As partes, no prazo comum de cinco dias, indicarão assistentes técnicos e apresentarão quesitos, afora aqueles consignados às fls 06 (CPC, art. 421, § 1º, incs. I e II). O laudo pericial deverá ser entregue em Cartório no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito for intimado para dar início aos trabalhos (CPC, art. 421, caput, e 433, caput). Os assisntentes técnicos indicados pelas partes, caso queiram apresentar seus pareceres em separado, deverão fazê-lo "no prazo comum de dez dias após a apresentação do laudo, após intimadas as partes da apresentação do laudo" (art. 433, parágrafo único). -Adv. Edilberto Spricigo-.

23. Embargos à Execução (CD - 1118)-519/2009-Sérgio Koraleski x José Celso Rosa Duarte- (...) Sendo necessária a dilação probatória, defiro a tomada de depoimento pessoal das partes, a oitiva de testemunhas, desde que o rol seja apresentado em cartório até 30 (trinta) dias antes da audiência, bem como a realização de prova pericial. Para a realização da perícia nomeio como perito o Sr. Carlos Augusto Perandrea Junior que deverá verificar a autenticidade do recibo de fls. 13 dos autos de execução. Intimem-se as partes para que, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos, em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 do Código de Processo Civil. Em seguida, no mesmo prazo, o expert indicado deverá apresentar proposta de honorários. Considerando-se que a prova pericial foi requerida pelo embargado/exequente, este deve arcar com os honorários periciais, a teor do artigo 33 do Código de Processo Civil. Assim, apresentada proposta, intimem-se o embargado para que proceda ao depósito do valor solicitado. O perito poderá levantar 50% dos honorários ao iniciar os trabalhos e o restante após a manifestação das partes. Fixo o prazo de trinta dias para a conclusão da perícia. Em seguida, deverão as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias falar a respeito do laudo apresentado. (...). Ao autor, para que recolha o valor de R$9,40 referente expedição de ofício de intimação do perito e R$8,00 referente às despesas postais para envio do ofício, os valores devem ser recolhidos em guia própria, disponível no site www.tjpr.jus.br. -Advs. Elizabete Graebin e Eloy Dirceu Giraldi-.

24. Indenização-557/2009-Nilton Roberto Beserra x Município de Espigão Alto do Iguaçu - Estado do Paraná-Especifquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusao, e no mesmo prazo manifestem-se acerca da possiblidade de conciliarem-se em audiencia na forma do artigo 331, §3º do Codigo de Processo Civil. -Advs. Edemar Antônio Zilio Júnior, Jaqueline Lusitani Carneiro e Elizabete Graebin-.

25. Reparação de Danos Morais e Materiais-0000490-23.2010.8.16.0140-João Dzivielevski Netto x Vizivali - Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu- Tendo em vista que neste juízo é notório que a parte ré não tem apresentado efetiva proposta de conciliação nas audiências, restando frustada qualquer tentativa de acordo para fins de celeridade e com o intuito de não abarrotar a pauta de audiência, intime-se a

requerida para que no prazo de 05 dias apresente efetiva proposta de conciliação por termo nos autos. -Advs. Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios e Edivan José Cunico-.
26. Ação para Concessão de Aposentadoria por Idade a Trabalhador (a) Rural (CD -7)-0000612-36.2010.8.16.0140-Maria Aparecida de Camargo x Instituto Nacional de Seguros Sociais - INSS- Ao autor para se manifestar quanto ao petitório de fls 64-66. -Adv. Adriana Nezelo Rosa-.
27. Reclamatória Trabalhista (CD - 7)-0000705-96.2010.8.16.0140-Altevir dos Santos Melo x Município de Quedas do Iguaçu- 1. Para o ato postergado, designo o dia 28/03/12, às 13:00 horas. -Advs. Elizabete Graebin e Alessandra Souza Garcia-.
28. Embargos do Devedor, com Pedido de Antecipação de Tutela e Efeito Suspensivo-0001262-83.2010.8.16.0140-Darceu Ribeiro de Andrade x Banco do Brasil S/A.- Intimem-se as partes para dizer se tem provas a produzir, qual a respectiva pertinência, bem como se há possibilidade de acordo ou requerem o julgamento antecipado da lide. -Advs. Juliana Alexandre Tavares, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Gustavo Viana Camata e Thiago Rufino O. Gomes-.
29. Embargos à Execução (CD - 1118)-0001359-83.2010.8.16.0140-Icatu Hartford Seguros S/A x Jorge Doi e outro- 1. Defiro o pedido retro. 2. Suspendo o feito eplo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo, deverá a parte embargada se manifestar independente de intimação. 3. Intimem-se. -Advs. Igor Filos Ludkevitch, Vania Regina Mamesso e Serafim Pereira da Silva-.
30. Embargos à Execução (CD - 1118)-0001729-62.2010.8.16.0140-Rio Vale Construções e Empreendimentos Ltda x Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agr- digam as partes no prazo de 5 dias, se tem provas a produzir, se requerem o julgamento antecipado ou se ha possibilidade de conciliação.-Advs. Elison Luiz Calegari, Karissa Agre de Almeida, Precir Kyuji Kawasaki e Pedro Davi Benetti-.
31. Ação de Ind. por Danos Materiais e Morais em Decorrência de Acidente de Trânsito-0001845-68.2010.8.16.0140-Tereza Aparecida Burda e outros x Raimundo José Bieski- 1. Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, indicando, necessariamente, a relevância e a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, bem como eventuais pontos controvertidos, ou requeiram o julgamento antecipado da lide. Se pretendem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance, bem como os quesitos. 2. Na mesma oportunidade informem se possuem interesse na realização de audiência de conciliação. 3. Intimem-se. -Advs. Edemar Antônio Zilio Júnior, Jaqueline Lusitani Carneiro, Adriano Paulo Scherer, Fernando Rios, Eurico Ortis de Lara Filho, Laercion Antônio Wrubel e Vinicius Antonio Gaffuri-.
32. Alvará Judicial Para Venda de Bem Imóvel de Menor-0001987-72.2010.8.16.0140-Luan Inácio Costa representado por seus genitores Valmir Inácio Costa e Rozeli Ruppes- Intime-se a parte interessada para que traga aos autos a certidão de nascimento de Luan Inácio da Costa, bem como se manifeste sobre a avaliação efetivada, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. Eloy Dirceu Giraldi, Ronny Sander Nicolini e Geuvane Luciano dos Santos-.
33. Ação Sumária de Ressarcimento por Danos Causados em Acidente de Veículo-0002099-41.2010.8.16.0140-Valdeni Pedro Provin x Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A- 1. Redesigno audiência de conciliação para o dia 27/03/2012, às 14:30 horas. -Advs. Márcio Roberto Gasparelo, Eliane Cristina de Oliveira Carnoski, Antonio Nunes Neto, Arthur Soares Cardozo e Giseli Ribeiro da Silva-.
34. Ação de Imissão na Posse (CD - 18)-0000420-69.2011.8.16.0140-Ricardo Kasanoski x Vitório Roque Sczepanhak e outro-Especifquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusao, e no mesmo prazo manifestem-se acerca da possiblidade de conciliarem-se em audiencia na forma do artigo 331, §3º do Codigo de Processo Civil. -Advs. Elisângela Alonço dos Reis e Orildo de Souza-.
35. Indenização-0000466-58.2011.8.16.0140-Leonardo Ribas Tavares x Banco do Brasil S/A. e outro- 1. Considerando a juntada de documentos novos às fls. 201/209, diga a parte contrária, em 05 (cinco) dias. 2. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, indicando necessariamente, a relevância e a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, bem como eventuais pontos controvertidos. 3. Na mesma oportunidade, declinem acerca da possibilidade de conciliação ou julgamento antecipado da lide. -Advs. Juliana Alexandre Tavares e Luiz Antônio de Souza-.
36. Indenização-0000539-30.2011.8.16.0140-Juliana Alexandre Tavares x Banco do Brasil S/A. e outro- Especifiuqem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, indicando, necessriamente, a relevância e pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, bem como eventuais pontos controvertidos. Digam, ainda, se há possibilidade de se conciliarem ou requerem o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. Juliana Alexandre Tavares e Luiz Antônio de Souza-.
37. Busca e Apreensão (CD - 81)-0000604-25.2011.8.16.0140-BV Financeira S/a CFI x Joyce Alessandra da Silva Oliveira- ao Sr. Geovani Luis Picolo comparecer em secretaria no prazo de 5 dias ára assinar o termo de deposito. -Adv. Franciele da Roza Colla-.
38. Ação Previdenciária para Concessão de Salário Maternidade (CD - 27)-0000840-74.2011.8.16.0140-Elaine Nunes de Souza x Instituto Nacional de Seguros Sociais - INSS- Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos o documento requerido. Intime-se -Adv. Adriana Nezelo Rosa-.
39. Ação Previdenciária de Aposentadoria por Idade-0001360-34.2011.8.16.0140-Davina dos Santos da Silva x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Autarquia Federal- Ao autor retirar carta precatoria e instruir com as copias necessarias. (INTIMAÇÃO REITERADA)-Adv. Gisele A. Spancerski-.
40. Ação Previdenciária para Concessão de Salário Maternidade (CD - 27)-0001595-98.2011.8.16.0140-Elicleia dos Santos da Silva x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Autarquia Federal- A parte autora retirar Carta Precatória e instrui-la com as copias necessarias. (INTIMAÇÃO REITERADA)-Adv. Gisele A. Spancerski-.
41. Executivo Fiscal-43/1996-Banco do Brasil S/A. x Felini & Tumelero Ltda. e outros-Sobre a petição de fls. 259/269 e documentos, diga a parte contrária em 05 (cinco) dias.-Advs. Edemar Antônio Zilio Júnior, Eurico Ortis de Lara Filho e Fernando Rios-.
42. Execução Fiscal-18/2004-União x Jose Cadena- Primeiramente, considerando que a parte executada foi intimada por edital, nomeio como curadora a Dra. Elizabete Graebin, para se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. Elizabete Graebin-.
43. Execução Fiscal-8/2005-Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agr x Osmar Ferreira da Silva- Ao autor ante resultado da pesquisa Bacenjud.-Adv. Janio Santos de Figueiredo-.
?

QUEDAS DO IGUAÇU, 28 de fevereiro de 2012.

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO: RODRIGO DOMINGOS DE MASI

RELAÇÃO Nº 12/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0036 000507/2011
ANDRE VITORASSI 0029 000431/2011
ANDRESSA CECCONI 0022 000941/2010
ANGELA PATRÍCIA NESI ALBE 0025 000294/2011
0039 000521/2011
CAMILO DE TONI 0007 000432/2004
0012 000410/2008
0019 000728/2010
0024 000279/2011
0026 000307/2011
0030 000473/2011
0041 000066/2012
0044 000004/2010
CARLA HELIANA V. MENEGOS 0025 000294/2011
CARLOS ANTONIO CENTENARIO 0043 000216/2010
CLAUDIO EDUARDO SBARDELOT 0035 000503/2011
CLEUSA APARECIDA TELES SC 0011 000134/2008
CRISTIANE WELTER 0005 000030/2004
0006 000067/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0014 000145/2009
CRISTIANE WELTER 0010 000007/2008
0011 000134/2008
DALTON CHITOLINA 0028 000427/2011
0033 000478/2011
0037 000514/2011
0038 000516/2011
DANIELI CRISTINA MARCON 0013 000488/2008
0024 000279/2011
DEBORA CRISTINA DE SOUZA 0017 000378/2010
DIEGO BALEM 0024 000279/2011
EDERSON LANZARINI MARAN 0031 000476/2011
0032 000477/2011
EDSON CRIVELATTI 0001 000380/1997
ENELIO BAGGIO 0031 000476/2011
0032 000477/2011
FABIANA ELIZA MATTOS 0024 000279/2011
FELIPE GERMANO CACICEDO C 0030 000473/2011
FLAVIA DREHER NETTO 0025 000294/2011
0036 000507/2011
0039 000521/2011
FLAVIO JOSE PENSO 0007 000432/2004
FRANCIELI PASQUALOTO 0001 000380/1997
FRANCIELLI DE FATIMA BACH 0028 000427/2011
0033 000478/2011
0037 000514/2011
0038 000516/2011
GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0003 000419/2001
0008 000144/2006

0027 000420/2011
0034 000501/2011
IGLENIO LUIZ SCHWERZ 0002 000072/1999
0004 000461/2003
JADER ALBERTO PAZINATTO 0001 000380/1997
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0009 000250/2006
JANE MARIA VOISKI PRONER 0015 000250/2009
JOSIANE BORGES PRADO 0013 000488/2008
JULIANA APARECIDA COLETH 0040 000062/2012
JULIANA MARA NESPOLO 0021 000927/2010
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0039 000521/2011
JULIO CESAR DALMOLIN 0009 000250/2006
KARINE PARISOTTO 0022 000941/2010
KARISSA AGRE DE ALMEIDA 0042 000008/2004
LAURO FERNANDO ZANETTI 0009 000250/2006
LIANE DALAROZA BARBACOVI 0023 000256/2011
LILIANE DE LIMA TORRES CA 0035 000503/2011
LUIZ CARLOS PASQUALINI 0017 000378/2010
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0016 000761/2009
MARCIA LORENI GUND 0009 000250/2006
MICHELLY ALBERTI 0013 000488/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0022 000941/2010
NOELI DE SOUZA MACHADO 0002 000072/1999
0004 000461/2003
ORLANDO HENRIQUE KRAUSPEN 0019 000728/2010
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0018 000566/2010
PEDRO DAVI BENETTI 0042 000008/2004
RAFAEL ANTONIO SEBEN 0040 000062/2012
REGILDA MIRANDA HEIL FERR 0017 000378/2010
SERGIO SCHULZE 0036 000507/2011
SIDINEI ROQUE CICHOCKI 0007 000432/2004
SUZANA GASPAR 0020 000748/2010
WILSON ANDRE NERES 0029 000431/2011

1. COBRANÇA (ORD)- 380/1997 - 000065-47.1997.8.16.0141-MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A-IND.E COM. x ANTONIO BUGANCA PASCOALOTTO e outro- Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito. -Advs. EDSON CRIVELATTI, JADER ALBERTO PAZINATTO e FRANCIELI PASQUALOTO-. c

2. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL- 72/1999 - 0000105-58.1999.8.16.0141-BANCO DO BRASIL S/A x SILVIO GATTI- Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial juntado. -Advs. NOELI DE SOUZA MACHADO e IGLENIO LUIZ SCHWERZ-. c

3. DECLARATÓRIA- 419/2001 - 0000125-78.2001.8.16.0141-JOSE BORTOLINI e outros x MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR-INTIMAÇÃO PELO "ATO ORDINÁRIO" - PORTARIA Nº 21/09. A parte para que proceda a retirada do ofício expedido, instruindo o mesmo com as cópias necessárias, comprovando o protocolo dos mesmos em 10 dias. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-. c

4. COBRANÇA (ORD)- 461/2003 - 0000222-10.2003.8.16.0141-BANCO DO BRASIL S/A x LUTARAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS GRÁFICOS e outros-Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial juntado. -Advs. NOELI DE SOUZA MACHADO e IGLENIO LUIZ SCHWERZ-.c

5. INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS EM FASE DE EXEC. ALIMENTOS -0000253-93.2004.8.16.0141-G.V. x A.F.- Extinto o processo com fulcro no art. 267, inciso VIII do CPC. -Adv. CRISTIANE WELTER-.

6. REVISIONAL DE ALIMENTOS- 67/2004 -0000273-84.2004.8.16.0141-T.P.V.S. x M.S.- Manifeste-se a parte autora quanto aos documentos juntados de fls. 150/159. -Adv. CRISTIANE WELTER-. c

7. EMBARGOS DE TERCEIRO-Em fase de Execução de Sentença - 432/2004-0000287-68.2004.8.16.0141-ELIANE MARIA BARBIERI e outros x BAMERINDUS S/A - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS-...Tendo em vista o contido na petição de fls. 130, noticiando a satisfação integral do crédito, Julgado Extinto o processo, na forma art. 794, I CPC. Determinado o levantamento de eventual gravame que permaneça nestes autos. Tudo em conformidade com a sentença de fls. 133. -Advs. FLAVIO JOSE PENSO, SIDINEI ROQUE CICHOCKI e CAMILO DE TONI-mln.

8. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA- 144/2006 - 0000449-92.2006.8.16.0141-TEREZA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- INTIMAÇÃO PELO "ATO ORDINÁRIO" - PORTARIA Nº 21/09. A parte para que proceda a retirada do ofício expedido, comprovando o protocolo dos mesmos em 10 dias. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-. c

9. PRESTACAO DE CONTAS- 250/2006 - 0000375-38.2006.8.16.0141-LIDEMAR BORDIN x BANCO ITAÚ S/A- Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando em que consiste a sua necessidade para a solução da lide, bem ocmo a sua pertinência para a prova do fato, sob pena de indeferimento. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND e LAURO FERNANDO ZANETTI-. c

10. RESC.CONT.C.C.PERDAS E DANOS- 07/2008 - 0001000-04.2008.8.16.0141-SILVIA KARIANE RENNER x ROZEMAR MARIA NICHEL FREISLEBEN- A parte autora para se manifestar sobre o interesse na oitiva da testemunha ausente Silviane da Silva Amora, no prazo de cinco dias, informando o endereço da mesma. -Adv. CRISTIANE WELTER-.c

11. USUCAPIÃO- 134/2008 - 0000821-70.2008.8.16.0141-IOLARE VALDEMAR FRISON e outro x ITORE MACHADO DE OLIVEIRA-...Julgado Procedente o pedido para declarar o domínio de Iolare Valdemar Frison e Colombina Bolsi Frison, já qualificados, sobre o imóvel objeto da matrícula nº 19.549 do CRI desta Comarca, conforme memorial descritivo de fl. 08 e mapa de f. 09. Expeça-se mandado para registro no CRI desta Comarca. Condenado a parte autora ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes e deixado de condenar a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, ante a ausência de pretensão resistida. Porque a parte autora não é beneficiária da justiça gratuita (lei nº 1.060/50), condeno-a ao pagamento dos honorários do curador especial, os quais fixados em R$ 545,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Oportunamente arquivem-se os autos, tudo em conformidade com a sentença de fls. 95/97... -Advs. CLEUSA APARECIDA TELES SCOTTI e CRISTIANE WELTER-. c

12. DECLARATÓRIA- 410/2008 - 0000925-62.2008.8.16.0141-ILSO MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR-...Deferido o pedido de juntada de documentos novos formulado pelo réu, o que deverá fazer no prazo de 10 dias, observado o art. 398 do CPC... -Adv. CAMILO DE TONI-. c

13. ANULATÓRIA-488/2008 - 0001005-26.2008.8.16.0141-DANIELI CRISTINA MARCON x BRASIL TELECON S/A- Diante do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, com a nulidade do feito a partir da fl. 117. Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias. De se ressaltar que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas. Em caso de possibilidade de conciliação, que as partes se manifestem neste momento, a fim, de se evitar uma audiência de conciliação infrutífera, ressaltando-se que o silêncio será entendido como negativa à conciliação. -Advs. DANIELI CRISTINA MARCON, JOSIANE BORGES PRADO e MICHELLY ALBERTI-. c

14. DEPÓSITO-145/2009-BANCO FINASA BMC S/A x DOUGLAS WILLIANS FRIZZO- ...Diga a parte autora se desiste da ação ou se pretende a homologação do acordo, caso em que deverá juntar aos autos o respectivo termo de acordo firmado pelas partes e/ou procuradores com poderes de transigir...-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. c

15. BUSCA E APREENSÃO (FID)-250/2009-0001142-71.2009.8.16.0141-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x CLAUDEMIR ELOIR DA SILVEIRA-Diante do abandono da causa pelo autor, julgado extinto a presente ação, na forma do art. 267, inc. III, do CPC. Custas na forma da lei. Tudo em conformidade com a sentença de fls. 78. -Adv. JANE MARIA VOISKI PRONER-mln.

16. BUSCA E APREENSÃO (FID)-761/2009-0001317-65.2009.8.16.0141-BANCO VOLKSWAGEN S.A x GALVÃO LUIZ MULLER-...Julgado procedentes o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC, confirmando a liminar deferida, para consolidar nas mãos da parte autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial. Condenado a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte adversa, fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Tudo em conformidade com a sentença de fls. 58/58-verso. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-mln.

17. DECLARAT.INEXISTÊNCIA DE DEB.- 378/2010 - 0000878-20.2010.8.16.0141-VALDIR LAZARI x COPEL DISTRIBUICAO S/A- Saneado o feito. Questões processuais, analisando os autos, verificado estarem presentes as condições da ação e pressupostos processuais. Fixado os pontos controvertidos. Para elucidar os pontos controvertidos fixados, deferido a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e de testemunhas, para audiência de instrução e julgamento, a ser designada posteriormente à perícia. Acaso a parte requerida requeira intimação de testemunhas, o rol deverá ser apresentado com antecedência mínima de trinta dias. Em se comprometendo a parte requerida em trazer as testemunhas independentemente de intimação, o rol poderá ser ofertado no prazo legal. Deferido, outrossim, a prova pericial, como sendo meio adequado de resolução dos pontos controvertidos fixados, eis que a constatação da irregularidade se trata de matéria de análise técnica. Indicado por esta escrivania o Sr. WILLY SCHULZ NETO - CREA/PR 32.183-D, com endereço na Rua Sargento Ramiro da Silva, 2679, apto 302, nesta cidade de Realeza-PR, o qual apresentou proposta de honorários periciais no valor de R$ 2.250,00 referentes ao valor da realização da marcha pericial, despesas operacionais e administrativas, bem ocmo estudo aos autos com resposta á quesitos formulados pelas partes. As partes para apresentarem quesitos na forma do art. 421 do CPC e requendo apresentar assistente técnico. As partes para que procedam ao recolhimento dos honorários periciais acima mencionado. -Advs. DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO e LUIZ CARLOS PASQUALINI-. c

18. BUSCA E APREENSÃO (FID)-566/2010-0001314-76.2010.8.16.0141-BANCO PANAMERICANO S/A. x ANILTON FABIAN-...Tendo em vista que a parte exequente foi intimada por duas vezes via Diário da Justiça (f.49) e via A. R. (f. 51), para dar prosseguimento ao feito, sem nada requerer, reputo seja caso de flagrante abandono da causa, julgado extinto a presente ação, na forma do art. 267, inc. III, do CPC. Custas na forma da lei. Tudo em conformidade com a sentença de fls. 53. -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-mln.

19. OBRIGAÇÃ DE FAZER (ORD)-0001765-04.2010.8.16.0141-LUCIO GONÇALVES DA ROCHA x RUDINEI CESAR DETTONI-728/2010 - Manifestem-se as partes em alegações finais no prazo sucessivo de dez dias, começando pelo autor. -Advs. ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO e CAMILO DE TONI-.c

20. ALIMENTOS- 748/2010 - 0001839-58.2010.8.16.0141-A.L.L.S. x V.R.S.- Manifeste-se a autora quanto ao retorno da carta precatória com certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SUZANA GASPAR-. c

21. COMINATÓRIA-0002427-65.2010.8.16.0141-NOELY HEULMANN MILLA x ESTADO DO PARANÁ-927/2010 - Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. -Adv. JULIANA MARA NESPOLO-. c

22. INDENIZAÇÃO (ORD)- 941/2010 - 0002497-82.2010.8.16.0141-TEREZA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA x MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A- Saneado o feito. Questões processuais: analisando os autos, verificado estarem

presentes as condições da ação e pressupostos processuais. Fixado os pontos controvertidos. Para elucidar o ponto controvertido fixado, deferido a realização de perícia médica, indicado o Dr. NILSO FRANCISCO BALDO - CRM/PR 9280, para realização da perícia, com endereço na Av. Antônio de Paiva Cantelmo, 477, Centro, na cidade de Francisco Beltrão-PR, apresentado proposta de honorários no valor de R$ 2.500,00 os quais deverão ser pago no ato da realização da perícia ou depósito judicial. As partes para que apresentem quesitos na forma do art. 421 do CPC e requerendo assistentes técnicos. As partes para que procedam ao recolhimento dos honorários ericiais conforme acima mencionado. -Advs. KARINE PARISOTTO, ANDRESSA CECCONI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-. c

23. ALVARÁ-256/2011-0001282-37.2011.8.16.0141-JOSÉ ARMAN x -...Tendo em vista a petição de fls. 33, deferido o pedido de desistencia (fls. 46/47). Assim, não identificando motivos a justificar o prosseguimento do presente procedimento, declarado extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Determinado o seu arquivamento. Tudo em conformidade com a sentença de fl. 35-Adv. LIANE DALAROZA BARBACOVI-mln.

24. COBRANÇA- 279/2011 - 0001228-71.2011.8.16.0141-ANILDA PANCHINACKA e outro x LINO VALERIUS e outro- Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS, DIEGO BALEM, DANIELI CRISTINA MARCON e CAMILO DE TONI-. c

25. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-294/2011-0001434-85.2011.8.16.0141-BANCO ITAUCARD S/A. x MARCELO SCHIMOLLER SCHILICKMAN-...Homologado a composição amigável realizada entre as partes, nos termos em que foi elaborada. Extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais conforme pactuado. Tudo em conformidade com a sentença de fls. 135. -Advs. CARLA HELIANA V. MENEGOSSI TANTIN, FLAVIA DREHER NETTO e ANGELA PATRÍCIA NESI ALBERGUINI-mln.

26. USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO- 307/2011 - 0001497-13.2011.8.16.0141-ALTENES TELES NETO x ARI DE MELO MARAFON e outro- Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. -Adv. CAMILO DE TONI-. c

27. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA- 420/2011 - 0002111-18.2011.8.16.0141-ALCEDIR LONGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-. c

28. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA- 427/2011 - 0002141-53.2011.8.16.0141-MARIA TELLES DA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. DALTON CHITOLINA e FRANCIELLI DE FATIMA BACHINSKI CHITOLINA-. c

29. ALVARÁ- 431/2011 - 0002154-52.2011.8.16.0141-JULIA DUARTE e outro x O JUIZO- Determinado a expedição de ofício ao IML, solicitando cópia da "via rosa" da declaração de óbito de Valdecir Duarte. A parte para que proceda a retirada do ofício expedido, comprovando o protocolo dos mesmos em 10 dias. -Advs. ANDRE VITORASSI e WILSON ANDRE NERES-. c

30. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA- 473/2011 - 0002302-63.2011.8.16.0141-ALTENES TELES NETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. CAMILO DE TONI e FELIPE GERMANO CACICEDO CIDAD-. c

31. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA- 476/2011 - 0002326-91.2011.8.16.0141-IDA LINDA RIEWE VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- À parte para especificar as provas que pretende produzir no prazo de 10 dias. De se ressaltar que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas. Em caso de possibilidade de conciliação, que as partes se manifestem neste momento, a fim, de se evitar uma audiência de conciliação infrutífera, ressaltando-se que o silêncio será entendido como negativa à conciliação. -Advs. EDERSON LANZARINI MARAN e ENELIO BAGGIO-. c

32. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA- 477/2011 - 0002327-76.2011.8.16.0141-ALZIRA INEZ GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. ENELIO BAGGIO e EDERSON LANZARINI MARAN-. c

33. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-478/2011 - 0002328-61.2011.8.16.0141-THEREZINHA LORENZI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. DALTON CHITOLINA e FRANCIELLI DE FATIMA BACHINSKI CHITOLINA-. c

34. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA- 501/2011 - 0002431-68.2011.8.16.0141-ANA NONATO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-. c

35. DECL. DE INEX. DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS- 503/2011 - 0002430-83.2011.8.16.0141-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE AMPERE-CRESOL AMPERE x EDIGUIAS EDITORA GUIA EMPRESARIAL LTDA- Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias. De se ressaltar que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas. Em caso de possibilidade de conciliação, que as partes se manifestem neste momento, a fim, de se evitar uma audiência de conciliação infrutífera, ressaltando-se que o silêncio será entendido como negativa à conciliação. -Advs. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO e LILIANE DE LIMA TORRES CASSUCCI-. c

36. BUSCA E APREENSÃO (FID)- 507/2011 - 0002457-66.2011.8.16.0141-BV FINANCEIRA S/A -CFI x JOSE CARLOS DA SILVA-...Acolhido o pedido do requerido, para o fim de reconhecer a conexão entre a ação de busca e apreensão e a ação revisional que tramita perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão-PR, visando a reunião dos feitos para instrução e julgamento simultâneos. Ebcaminhem-se os presentes autos para o juízo da ação revisional, com as baixas e anotações necessárias. Cumpra-se o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, tudo em conformidade com a decisão de fls. 127/129. -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FLAVIA DREHER NETTO-.

37. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA- 514/2011 - 0002491-41.2011.8.16.0141-MARIA VIEIRA LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. DALTON CHITOLINA e FRANCIELLI DE FATIMA BACHINSKI CHITOLINA-. c

38. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-OUTROS- 516/2011 - 0002493-11.2011.8.16.0141-NAIR TEREZINHA REOLON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. DALTON CHITOLINA e FRANCIELLI DE FATIMA BACHINSKI CHITOLINA-. c

39. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-521/2011-0002504-40.2011.8.16.0141-BANCO ITAU BBA S/A x SANDRO LUIZ TAVARES CAMPAGNONI-ME-...Deferido o contido na petição de fls. 119. Assim, não identificando motivos a justificar o prosseguimento do presente procedimento, declarado extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo art. 267, inciso VIII, CPC. Determinado a baixa de eventuais bloqueios judiciais e expedição de oficio ao SERASA para baixas das restrições em nome do requerido proveniente do processo. Eventuais custas remanescentes serão arcadas pelo autor. Determinado o arquivamento dos autos. Tudo em conformidade com a sentença de fls. 121.-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, FLAVIA DREHER NETTO e ANGELA PATRÍCIA NESI ALBERGUINI-mln.

40. DECLARATÓRIA- 062/2012 - 0000313-85.2012.8.16.0141-JUREMA DE COSTA BADIA x ESTADO DO PARANÁ- ...Deferido a liminar pleiteada. Determinado ao réu que forneça imediatamente os medicamentos requeridos (insulina Lantus em aproximadamente 32 unidades ao dia e insulina Humalog aproximadamente enquando durar o tratamento, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00, feito com esteio no disposto no art. 461, §§ 3º e 4º do CPC, tudo em conformidade com a decisão de fls. 54/56. A parte autora para que proceda a retirada da carta precatória expedida, instruindo com as peças necessárias, comprovando a distribuição em 15 dias. -Advs. RAFAEL ANTONIO SEBEN e JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN-. c

41. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA- 66/2012 - 0000358-89.2012.8.16.0141-MARIA ROSELI DIAS ZANCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- INTIMAÇÃO PELO "ATO ORDINÁRIO" - PORTARIA Nº 21/09. A parte para que proceda a retirada do ofício expedido, instruindo o mesmo com as cópias necessárias, comprovando o protocolo dos mesmos em 10 dias. -Adv. CAMILO DE TONI-. c

42. EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS-0000302-37.2004.8.16.0141-CONS. REG. ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA-CREA x DORVALINO GRENES DE SOUZA-A parte exequente para que recolha em guia o valor das custas processuais no total de R$ 819,07, ou seja: R$ 37,89 FUNREJUS; R$ 666,40 Cartório Cível; R $ 77,78 Distribuidor e R$ 37,00 Of. de Justiça Jovelino Zamarchi, tendo em vista a condenação por sentença. -Advs. KARISSA AGRE DE ALMEIDA e PEDRO DAVI BENETTI-.

43. CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL- 216/2010 - 0002881-45.2010.8.16.0141-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO-PR/VARA FEDERAL-CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6A REGIAO/PR x NATALICIO FARIAS-...Indeferido, por ora, a realização de diligência pelo sistema INFOJUD, pois se trata de medida excepcional, diante da natureza das informações nele contidas, sendo certo que, no caso, ao contrário para tentativa de penhora de veículo, via oficial de justiça. A parte exequente para requerer o que de direito entender, no prazo de 15 dias. -Adv. CARLOS ANTONIO CENTENARIO-. c

44. ADOÇÃO-0000286-73.2010.8.16.0141-I.E.B. e outro x P.C.-A parte autora para manifestação nos autos quanto o retorno da carta precatória, requerendo o que entender de direito. -Adv. CAMILO DE TONI-.m.s

Realeza, 27 de fevereiro de 2012
Maristela Fabricio Altheia
Escrivã

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
JUIZA DE DIREITO DESIGNADA: DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI

RELAÇÃO Nº 11/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AIRTON PANISSÃO TEIXEIRA 0005 000604/1998
0034 000137/2011
ALVARO SCHENATO 0037 000326/2011
ANDREY HERGERT 0037 000326/2011
CAMILO DE TONI 0006 000294/2003
0011 000174/2006
0014 000339/2006
0017 000257/2008
0021 000196/2009
0022 000381/2009
0029 000544/2010

0035 000262/2011
0041 000484/2011
0042 000504/2011
CARLA HELIANA V. MENEGASS 0024 000196/2010
0047 000028/2012
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0039 000348/2011
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI 0040 000418/2011
CEZAR AUGUSTO BAU DE CARL 0057 000015/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0020 000468/2008
DALTON CHITOLINA 0033 000027/2011
DANIEL CARLETTO 0049 000060/2012
DANIELA SILVA VIEIRA 0007 000342/2004
DANIELI CRISTINA MARCON 0010 000169/2006
DEBORA BETANIA DE TONI 0013 000211/2006
EDERSON LANZARINI MARAN 0004 000243/1998
EDSON LUIZ COCCO 0002 000618/1997
EDSON ROSEMAR DA SILVA 0045 000530/2011
ELCIO KOVALHUK 0007 000342/2004
ERNANI FERREIRA DO ROSARI 0055 000033/2011
0056 000092/2011
EVERTON RODRIGO ZAMARCHI 0005 000604/1998
0032 000921/2010
0046 000563/2011
FLAVIA DREHER NETTO 0039 000348/2011
FRANCIELE DA ROZA COLLA 0031 000836/2010
FRANCIELLI DE FATIMA BACH 0033 000027/2011
GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0016 000454/2007
0043 000510/2011
0044 000511/2011
GIOVANI WEBBER 0012 000180/2006
HELDO GUGELMIN CUNHA 0036 000298/2011
JEAN CARLOS CAMOZATO 0001 000757/1996
JOSE LEOCIR FINATTO VALER 0052 000070/2012
JULIANA APARECIDA COLETH 0028 000530/2010
JULIANA MARA NESPOLO 0045 000530/2011
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0003 000020/1998
LIANE DALAROZA BARBACOVI 0026 000483/2010
0027 000484/2010
0051 000068/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0007 000342/2004
0015 000352/2006
MARCIO ROBERTO ZANETTI 0034 000137/2011
MAURICIO SIDNEY FAZOLO 0049 000060/2012
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0020 000468/2008
NATALICIO FARIAS 0009 000325/2005
NEIMAR JOSE POMPERMAIER 0021 000196/2009
0038 000341/2011
NOELI DE SOUZA MACHADO 0012 000180/2006
PEDRO MOACIR CARDOSO RENN 0005 000604/1998
0048 000031/2012
PRECIR KYUJI KAWASAKI 0053 000019/1995
RAFAEL ANTONIO SEBEN 0028 000530/2010
0050 000063/2012
ROBERSON FABIO SCHWERZ 0008 000130/2005
SIDINEI ROQUE CICHOCKI 0013 000211/2006
0018 000329/2008
SILVIA FATIMA SOARES 0023 000016/2010
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA 0058 000017/2012
SUZANA GASPAR 0019 000449/2008
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0003 000020/1998
ULICES PIZZATTO 0055 000033/2011
0056 000092/2011
VINICIUS AMORIM 0054 000024/2011
VINICIUS DO VALE ASSIS 0007 000342/2004
VIRGILIO CESAR DE MELO 0025 000454/2010
VITOR CARLOS D AGOSTINI 0005 000604/1998
WALTER LUIZ DAL MOLIN 0030 000626/2010

1. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000028-54.1996.8.16.0141-SASSE - COMPANHIA NASCIONAL DE SEGUROS GERAIS x VITOR LOPES DA SILVA e outro- A parte para manifestação, quanto ao decurso do prazo de suspensão, manifeste-se sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias. Desde já, consignado que no silêncio da parte exequente ocasionará a homologação do acordo e a consequente extinção do processo, nos ternos dfo art. 269, III do CPC. Efetuado as baixas das restrições que recaem sobre o conjunto de veículos constantes à fl. 124, através do sistema RENAJUD. -Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO-.

2. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-618/1997-BANCO DO BRASIL S/A x LAZARO VIEIRA VELHO e outros-A parte exequente para manifestação quanto ao andamento da carta precatória expedida ao juízo de Santo Antonio do Sudoeste - PR. -Adv. EDSON LUIZ COCCO-.

3. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-20/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PEDRO PARPINELLI e outros-Em cumprimento a Portaria 21/09, intimo como ATO ORDINÁRIO, a parte para manifestação, quanto ao decurso do prazo requerido, requerendo o que entender de direito. -Advs. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.

4. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-243/1998 - 0000075-57.1998.8.16.0141-IVO CARVALHO LEAO e outro x MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-Intimo do inteiro teor dos documentos juntados às fls. 310/317. Diante do acordo noticiado à f. 294, suspendido a execução até 15/06/2012. Comunique-se a suspensão da execução em razão de acordo ao Chefe da Divisão Financeira do Egrégio Tribunal de Justiça, via sistema mensageiro (f. 310) -Adv. EDERSON LANZARINI MARAN-. c

5. COBRANÇA (ORD)- (em fase de execução de sentença) 604/1998 - 0000063-43.1998.8.16.0141-COMPAVISA-CONSTRUTORA & PAVIMEN. IZABELENSE LTDA x MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR- ...Homologado o cálculo de f. 332. Determinado a expedição do competente precatório requisitório, conforme requerido. Ao atual procurador do Município para que regularize sua representação processual... -Advs. EVERTON RODRIGO ZAMARCHI, PEDRO MOACIR CARDOSO RENNER, AIRTON PANISSÃO TEIXEIRA e VITOR CARLOS D AGOSTINI-. c

6. EMBARGOS A EXECUÇÃO EM FASE DE EXEC. SENTENÇA - 0000239-46.2003.8.16.0141 - MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR x CONSELHO REG.ENGEN.ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA-PR- A parte exequente para que informe nos autos eventual recebimento de valores em face da expedição do RPV. -Adv. CAMILO DE TONI-.

7. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL- 342/2004 - 0000295-45.2004.8.16.0141-BAMERINDUS S/A - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS x ZILMAR BONATTI e outro- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação no valor de R$ 291.500,00, datado de 03/02/2012 (fl. 248), mais cálculo e conta de fls. 249/250. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, DANIELA SILVA VIEIRA e VINICIUS DO VALE ASSIS-. c

8. INDENIZAÇÃO AC.TRANSITO C.C.-0000327-16.2005.8.16.0141-LUIZ PITOL e outro x NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RACOES LTDA e outro-Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERSON FABIO SCHWERZ-.

9. REPARACAO DE DANOS-ACID.TRANS EM FASE DE EXEC. SENTENÇA - 0000259-66.2005.8.16.0141 - ANTONINHA ELUI SKRZYPCZAK e outros x DEOBRANDINO ANTONIO FRANCA-A parte exequente para manifestação quanto ao andamento da carta precatória expedida a Comarca de Capanema (CP 0001525-27.2011.8.16.00610), dando o regular andamento ao feito. -Adv. NATALICIO FARIAS-.

10. AÇÃO RECONHEC. E DISSOL. SOC.-169/2006-L.D.M. x I.N.F.-A parte autora para que proceda a retirada do alvará, bem como, efetue o pagamento de R$ 9,40, referente a expedição do mesmo.-Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-.m.s

11. MONITÓRIA- 174/2006 - 0000378-90.2006.8.16.0141-IRMAOS BOCCHI E CIA LTDA x VILSON PALHANO- Manifeste-se a parte autora quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 90/91. -Adv. CAMILO DE TONI-. c

12. REVISIONAL DE CONTRATO C.C RE- 180/2006 - 0000517-42.2006.8.16.0141-FREITANI FABRICA DE MOVEIS TUBULARES LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Designado o dia 26/03/2012, às 13h30min, no Escritório Contabil Garzão, com sede na Av. Brasília nº 550, na cidade de Pérola D'Oeste-PR, para realização da perícia a ser realizado pelo perito Pedro Luiz Garzão (fone 46-8802-0507). Ciência as partes para que informem aos assistentes técnicos da data da perícia acima mencionada. -Advs. GIOVANI WEBBER e NOELI DE SOUZA MACHADO-. c

13. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-0000365-91.2006.8.16.0141-E.J.P.A. x I.J.A.-A parte interessada para que proceda a retirada do mandado de averbação do CRC. -Advs. DEBORA BETANIA DE TONI e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.

14. INVENTÁRIO-0000537-33.2006.8.16.0141-ROSELI DE FATIMA BORBA MARTINI x JAIME MARTINI - ESPOLIO-Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CAMILO DE TONI-.

15. EXECUCAO DE HIPOTECA-352/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXT x MICHELIN SANTOLIN e outro-A parte exequente para manifestação quanto ao encaminhamento e/ou andamento da carta precatória retirada nos autos em 04/10/11. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

16. CONCESSÃO APOSENTADORIA IDADE-454/2007-0000829-81.2007.8.16.0141-IRALIDES CORDEIRO DUARTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Em cumcumprimento a portaria nº 21/09 por "ATO ORDINÁRIO" intimo as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem e justifiquem as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-mln.

17. USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO-0000898-79.2008.8.16.0141-VALERIO LEDVINO SIMINHUK e outro x JANDIR ZANCHET e outro-Sobre as citações do réu e lindeiros e o decurso do prazo sem apresentação de contestaçoes, manifeste-se o autor no prazo legal. -Adv. CAMILO DE TONI-.

18. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-0001056-37.2008.8.16.0141-G.R.L. x R.M.L.- Manifeste-se o autor requerendo o que entender de direito, tendo em vista a intimação da ré com decurso do prazo, sem qualquer manifestação, acerca da adequação do pedido para ação de Divórcio. -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.

19. ALIMENTOS-0001186-27.2008.8.16.0141-W.S.G. x F.G. e outros-Tendo em vista que o contrato do T.J com os Correios foi cancelado, a parte autora para que proceda a retirada do ofício e proceda sua postagem. -Adv. SUZANA GASPAR-.m.s

20. DEPÓSITO- 468/2008 - 0001118-77.2008.8.16.0141-BANCO FINASA S/A x LUCAS RODRIGUES DE MOURA- A parte autora para que efetue o pagamento de R$ 84,60 (referente a expedição de 9 ofícios), bem como informe nos autos o endereço das empresas: TIM, OI, VIVO, BRASILTELECOM, TRE, CEF, para que

seja expedido ofícios. -Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. c

21. AÇÃO PREVID.-APOSEN.IDA-196/2009-0000930-50.2009.8.16.0141-MARTA GENIVA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Deferido o pedido de fls. 111/112. Determinado da expedição de RPV. Tudo em conformidade com o despacho de fls. 114. -Advs. NEIMAR JOSE POMPERMAIER e CAMILO DE TONI-mln.

22. MONITÓRIA-Em Fase de Execução de Sentença-381/2009-0001044-86.2009.8.16.0141-IRMAOS BOCCHI & CIA LTDA x NAIR DE FATIMA ALVES PINTO-A parte exequente para manifestação nos autos, quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 77/78, requerendo o que entender de direito. -Adv. CAMILO DE TONI-mln.

23. RESC.CONT. C/C. REINTEGRAÇÃO DE POSSE- 016/2010 - 0000048-54.2010.8.16.0141-COMPANHIA DE HABILITACAO DO PARANA - COHAPAR x ROSA MARIA DE LIMA OLIVEIRA- Manifeste-se a parte autora quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 53/54. -Adv. SILVIA FATIMA SOARES-. c

24. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000479-88.2010.8.16.0141-BANCO ITAUCARD S/A x ILDO BONATTO - A parte autora para manifestação quanto ao encaminhamento e/ou andamento da carta precatória itinerante retirada nos autos em 07/10/11 e ainda se manifeste acerca das respostas dos ofícios expedidos conforme requerido, juntado às fls. 72, 74/75, 77, 79 e 81. -Adv. CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN-.

25. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-454/2010-0001070-50.2010.8.16.0141-FAGUNDES E BAGGIO LTDA x ARISTEU SERAFINI - Fl-A parte exequente para manifestação nos autos quanto a penhora efetivada , bem como a avaliação no valor de R$ 12.000,00, datado de 03/02/2012, untado às fls. 87. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-mln.

26. EXECUÇÃO ALIMENTOS-0001115-54.2010.8.16.0141-J.A. x J.F.A.-Em cumprimento a Portaria 21/09, intimo como ATO ORDINÁRIO, a parte para manifestação, quanto ao decurso do prazo requerido, requerendo o que entender de direito. -Adv. LIANE DALAROZA BARBACOVI-.

27. EXECUÇÃO ALIMENTOS-0001117-24.2010.8.16.0141-J.A. x J.F.A.-Em cumprimento a Portaria 21/09, intimo como ATO ORDINÁRIO, a parte para manifestação, quanto ao decurso do prazo requerido, requerendo o que entender de direito. -Adv. LIANE DALAROZA BARBACOVI-.

28. REPARACAO DE DANOS-ACID.TRANS-0001222-98.2010.8.16.0141-PAULINA CHORTASZKO PRESTES e outros x ANTONIO BATISTA e outro-INTIMAÇÃO PELO "ATO ORDINÁRIO" - PORTARIA Nº 21/09. A parte para que comprove o protocolo dos ofícios expedidos e retirados em cartório em 05/10/11, uma vez que somente houve a resposta do ofício expedido à Justiça Eleitoral juntado às fl. 71. -Advs. RAFAEL ANTONIO SEBEN e JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN-.

29. INVENTÁRIO-0001050-59.2010.8.16.0141-MARIA IVETE ALBERTI RECH x SEVERINA DEBONA ALBERTI-Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CAMILO DE TONI-.

30. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-0001466-27.2010.8.16.0141-L.S.K. e outro x G.A.K.-Tendo em vista que o contrato do T.J com os Correios foi cancelado, a parte autora para que proceda a retirada do ofício expedido. -Adv. WALTER LUIZ DAL MOLIN-.m.s

31. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0002082-02.2010.8.16.0141-BV FINANCEIRA S/A -CFI x VILMAR PALHANO-Em cumprimento ao portaria nº 21/09, por "'ATO ORDINÁRIO", procedo a intimação da parte quanto ao decurso do prazo de suspensão requerido, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

32. INVENTÁRIO-0002390-38.2010.8.16.0141-JEMA RANZOLIN x VICTORIO RANZOLIN-Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EVERTON RODRIGO ZAMARCHI-.

33. CONCESSÃO APOSENTADORIA IDADE- 27/2011 - 0000160-86.2011.8.16.0141-VICENTINA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS-...Não havendo preliminares ou questões processuais pendentes, dou o feito por saneado, fixado como controvertido o seguinte ponto: o exercicio de atividade rural pela autora no período apontado na inicial. Deferido a produção de prova oral consistente no depoimento da autora e das testemunhas. Designada audiência Instrução e Julgamento para o dia 16/08/2012, às 13h30min. Acaso as partes requeiram intimação de testemunhas, o rol deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 dias. Em se comprometendo as partes em trazer as testemunhas independentemente de intimação, o rol poderá ser ofertado no prazo legal, tudo de conformidade com a decisão de fl. 81... -Advs. DALTON CHITOLINA e FRANCIELLI DE FATIMA BACHINSKI CHITOLINA-. c

34. ANULATÓRIA-0000623-28.2011.8.16.0141-ELIAS DEMBOGURSKI x ESTADO DO PARANÁ-A parte exequente para manifestação quanto ao cumprimento da carta precatória expedida e retirada nos autos em 14/09/11 para citação. Sendo que encontra-se em trâmite na vara de Registros Públicos Cíveis em Curitiba - CP 0050633-11.2011.8.16.0001, dando o devido prosseguimento ao feito. -Advs. MARCIO ROBERTO ZANETTI e AIRTON PANISSÃO TEIXEIRA-.

35. ALVARÁ- 262/2011 - 0001284-07.2011.8.16.0141-MIRACI SALETE DA SILVA x O JUIZO- ... Deferido o pedido formulado pela autora para o fim de determinar seja expedido alvará judicial, com prazo de 60 dias, autorizando-a a levantar 50% os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do Fundo de Participação PIS-PASEP sob o nº 12992480519 e 13025533535, depositado na Caixa Econômica Federal S/A e não recebidos em vida pelo titular Jusciel da Silva de Lima, falecido em 20/03/2011. Quanto aos 50% restantes, deferido o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 1 ano, nos termos o art. 265, IV, a, c/c §5º, do CPC. A parte para que proceda a retirada do alvará expedido, instruindo o(s) mesmo(s) com as cópias necessárias, comprovando o protocolo dos mesmos em 10 dias. -Adv. CAMILO DE TONI-. c

36. OBRIGAÇÃ DE FAZER (ORD)-0001464-23.2011.8.16.0141-ROMILDA PEREIRA BATISTA x ESTADO DO PARANÁ-Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. HELDO GUGELMIN CUNHA-.

37. INTERPELAÇÃO JUDICIAL-0001683-36.2011.8.16.0141-MARCELO PETRYCOSKI & CIA LTDA x IVONETE SAGIORATTO PIMENTA- Devidamente notificada a parte ré. A parte autora para que proceda a retirada dos autos em cartório, independentemente de translado. -Advs. ANDREY HERGERT e ALVARO SCHENATO-.

38. EMBARGOS A EXECUÇÃO-341/2011-0001763-97.2011.8.16.0141-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MARTA GENIVA DA SILVA-Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias. De se ressaltar que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas. Em caso de possibilidade de conciliação, que as partes se manifestem neste momento, a fim, de se evitar uma audiência de conciliação infrutífera, ressaltando-se que o silêncio será entendido como negativa à conciliação. -Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER-mln.

39. BUSCA E APREENSÃO (FID)- 348/2011 - 0001542-17.2011.8.16.0141-BV FINANCEIRA S/A -CFI x ELIO FERREIRA-...Reconhecido a existência de conexão entre a ação de busca e apreensão e a ação revisional que tramita perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, determinado a reunião dos feitos e, consequentemente, a remessa dos autos ao juízo da revisional, com as baixas e anotações necessária, tudo em conformidade com a decisão de fls. 142/143. -Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e FLAVIA DREHER NETTO-.c

40. COBRANÇA (ORD)-0002108-63.2011.8.16.0141-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA PR/SC x LUCIA KUREK DEPARIS e outro-Sobre a devida citação e o decurso do prazo sem apresentação de contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

41. USUCAPIAO ESPECIAL- 484/2011 - 0002338-08.2011.8.16.0141-LUIZ CARLOS BRANDALIZE e outro x ANTONIO PRUDENTE FABRO POLIDORO-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 47/48. -Adv. CAMILO DE TONI-. c

42. RESOLUÇÃO CONTRATUAL (ORD)- 504/2011 - 0002432-53.2011.8.16.0141-JOSÉ M. FABRE & CIA LTDA x RUDINEI JOSE SOLIGO- Recebido a inicial. Determinado a citação. A parte para que proceda a retirada do ofício expedido, instruindo o mesmo com as cópias necessárias, comprovando o protocolo dos mesmos em 10 dias, efetue o pagamento de R$ 9,40 referente a expedição do mesmo. -Adv. CAMILO DE TONI-. c

43. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-510/2011-0002475-87.2011.8.16.0141-ZILEMA SANETE FARIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em cumprimento a portaria nº 21/09 por "ATO ORDINÁRIO" intimo as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem e justifiquem as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-mln.

44. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-511/2011-0002476-72.2011.8.16.0141-HILÁRIO REIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em cumprimento a portaria nº 21/09 por "ATO ORDINÁRIO" intimo as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem e justifiquem as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-mln.

45. USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO- 530/2011 - 0002520-91.2011.8.16.0141-JOSE BORTOLINI e outros x FRANCISCO TERRES CECILIO-Deferido, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Determinado a citação, intimação e expedição de edital. A parte para que proceda a retirada dos ofícios expedidos, instruindo os mesmos com as cópias necessárias, comprovando o protocolo dos mesmos em 10 dias (tendo em vista que esta escrivania não possui mais convênio com o correio para encaminhamento de correspondência de AGJ, face a rescisão de contrato pelo Tribunal de Justiça, e ainda junte aos autos 2 cópias de confra-fé para citação dos confrontantes. -Advs. EDSON ROSEMAR DA SILVA e JULIANA MARA NESPOLO-. c

46. DECLARATÓRIA-0002617-91.2011.8.16.0141-AIRTON PANISSAO TEIXEIRA x MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR-Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EVERTON RODRIGO ZAMARCHI-.

47. MONITÓRIA-028/2012 - 0002980-78.2011.8.16.0141-BANCO ITAUCARD S/A x VAGNER CALAUDINO- Determinado a citação da parte ré. A parte autora para que proceda o recolhimento em guia (disponível site: tjpr.jus.br) as custas do Sr. Oficial de Justiça - Jovelino Zamarchi - Banco Itaú, Agência 4041, c/c 02966-3, quanto a diligência de citação, no valor de R$ 37,00. -Adv. CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN-. c

48. REINTEGRAÇÃO DE POSSE- 031/2012 - 0000161-37.2012.8.16.0141-DALGINA DE ANDRADE FERREIRA x MARCELO QUADRO-...Indeferido o pedido liminar de reintegração de posse. Determinado a citação da parte requerida. Concedido à autora os benefícios da Lei nº 1.060/50, tudo em conformidade com a decisão de fls. 31/32... -Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNER-. c

49. MONITÓRIA- 060/2012 - 0000256-67.2012.8.16.0141-RECAPADORA P PNEUS LTDA x NEULCI MARCHESAN- Determinado a expedição de mandado. A parte autora para que proceda o recolhimento em guia (disponível site: tjpr.jus.br) as custas do Sr. Oficial de Justiça - Jovelino Zamarchi - Banco Itaú, Agência 4041, c/c 02966-3, quanto a diligência de citação, no valor de R$ 31,00. -Advs. MAURICIO SIDNEY FAZOLO e DANIEL CARLETTO-. c

50. DECLARATÓRIA- 063/2012 - 0000314-70.2012.8.16.0141-ALTAIR JOSE DALL AGNOL x ESTADO DO PARANÁ- Recebido a inicial. Deferido ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Concedido a liminar e determinado que o réu forneça imediatamente o medicamente ao requerido (SUNITINIB - Sutent, 37.5mg) enquanto durar o tratamento, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00, o que é feito no esteio do art. 461, §§3º e 4º, do CPC. Determinado a citação da parte ré. A parte autora para que proceda a retirada da carta precatória expedida, instruindo com as peças necessárias e comprovando a distribuição em 15 dias. -Adv. RAFAEL ANTONIO SEBEN-. c
51. INTERDIÇÃO E CURATELA- 68/2012 - 0000373-58.2012.8.16.0141-CLEONICE OLIVEIRA x ROSALINA OLIVEIRA- Deferido, por ora, o pedido de justiça gratuita. Designado audiência de interrogatório da interditanda para o dia 14/08/2012, às 15h50min. Determinado a expedição de ofícios ao CRI e INSS. A parte autora para que proceda a retirada dos ofícios expedidos, comprovando a postagem em 10 dias. -Adv. LIANE DALAROZA BARBACOVI-. c
52. INSOLVÊNCIA- 070/2012 - 0000384-87.2012.8.16.0141-EURO NORTE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x RUDINEI CESAR DETTONI- Determinado a citação da parte ré. A parte autora para que proceda o recolhimento em guia (disponível site: tjpr.jus.br) as custas do Sr. Oficial de Justiça - Jovelino Zamarchi - Banco Itaú, Agência 4041, c/c 02966-3, quanto a diligência de citação, no valor de R$ 31,00. -Adv. JOSE LEOCIR FINATTO VALERIO NETO-. c
53. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-19/1995-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRO x INDUSTRIAS CAZACA LTDA-Deferido o contido na petição de f. 195/197. Deferido a expedição de ofício a Receita Federal. Deferido protocolo no sistema Renajud. A parte para que proceda a retirada do ofício expedido, comprovando o protocolo dos mesmos em 10 dias e ainda, manifeste-se quanto a certidão negativa do sistema Renajud. -Adv. PRECIR KYUJI KAWASAKI-. c
54. EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS-0000226-66.2011.8.16.0141-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA x MARCIAL LUIZ PATRIARCA-Manifeste-se o exequente quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 13/14. -Adv. VINICIUS AMORIM-.c
55. CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-0000624-13.2011.8.16.0141-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR / 1ª VARA CIVEL-SEARA ALIMENTOS S/A x LADIR RIOS DA SILVA- Realizada a intimação pessoal da executada conforme art. 475-J do CPC, com decurso do prazo sem pagamento. A parte para que, querendo, indique bens a fim de ser procedida a expedição de mandado de penhora e avaliação e ainda recolha em guia o valor de R$ 74,00, a fim de viabilizar a expedição, agora, do mandado de penhora e avaliação. -Advs. ULICES PIZZATTO e ERNANI FERREIRA DO ROSARIO-.
56. CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-0001765-67.2011.8.16.0141-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR / 1ª VARA CIVEL-SEARA ALIMENTOS S/A x LADIR RIOS DA SILVA- Devidamente intimada a executada conforme art. 475-J do CPC, com decurso do prazo sem pagamento. A parte, querendo indique bens a serem penhorados e ainda, proceda o recolhimento de R$ 74,00 em guia ref. a dilig. do Of. de justiça, a fim de viabilizar a expedição do mandado de penhora e avaliação. -Advs. ERNANI FERREIRA DO ROSARIO e ULICES PIZZATTO-.
57. CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-0002951-28.2011.8.16.0141-Oriundo da Comarca de CAPANEMA - PR / VARA CIVEL-JERONIMO HENKES x -A parte requerente para que proceda o recolhimento em guia (disponível site: tjpr.jus.br) das custas do Sr. Oficial de Justiça - Jovelino Zamarchi - Banco Itaú, Agência 4041, c/c 02966-3, quanto a diligência de citação e intimação, no valor de R$ 31,00. -Adv. CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI-mln.
58. CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-17/2012-0002817-98.2011.8.16.0141-Oriundo da Comarca de PATO BANCO-PR/ 1ª VARA CIVEL-ADEMAR JOAO ANZILIERO x ANTONIO LUIZ PAZIN e outro-A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia (disponível site: tjpr.jus.br) das custas do Sr. Oficial de Justiça - Jovelino Zamarchi - Banco Itaú, Agência 4041, c/c 02966-3, quanto a diligência de citação, no valor de R$ 31,00. -Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA-.

Realeza, 27 de fevereiro de 2012
Maristela Fabricio Altheia
Escrivã

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

Comarca de Reserva - Estado do Paraná
Secretaria Cível e Anexos
Dr. Marcos Rogério Cesar Rocha - Juiz de Direito

Relação 28/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANA PAULA RONKOSKI NALIVAIKO 00024 000198/2009
CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI 00015 000050/2010
CARLOS BASÍLIO CORREIA 00008 000063/2008
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00013 000130/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00010 000256/2009
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO 00026 000078/2010
HéLIO AUGUSTO MACHADO FILHO 00016 000150/2003
00025 000207/2009
JOSé ELI SALAMACHA 00001 000003/1996
00003 000086/2001
JOSé ROSNEI ROCHA 00011 000012/2010
LUIZ CARLOS SLONIK 00006 000344/2006
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 00007 000324/2007
NORBERT HEIDEMANN 00012 000038/2011
00020 000033/2009
00021 000146/2009
OSíRIS VIANA XAVIER 00004 000094/2002
RUBENS BENCK 00002 000294/1999

1. Execução de Título Extrajudicial-3/1996-Banco do Brasil S/A x Anibaldo Conti e outro- "...Pela derradeira oportuidade, pois, manifeste-se, a exequente, em termos de efetivo prosseguimento desta execução, sob pena de arquivamento. Prazo: 05 dias. " -Adv. José Eli Salamacha-.
2. Indenização por Danos Materiais e Morais-294/1999-Valtemir de Lara Vieira e outros x Luiz Bernardo Alberton e outro- "Superado o prazo acima assinalado, para cumprimento da obrigação, apresente o exequente, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento, demonstrativo atualizado do débito, já com a incidência da multa na razão de dez por cento, indicando bens do executado passíveis de penhora, com observância da ordem prevista no art. 655 do CPC..." -Adv. Rubens Benck-.
3. Execução de Título Extrajudicial-86/2001-Banco do Brasil S/A x Carlos Maieski Dalzoto-"Certifico que em cumprimento aos artigo 1º e artigo 2º em sua alínea D e item 5, da portaria 001/2009, baixada pelo MM Juiz de Direito, Dr. Marcos Rogério César Rocha, abaixo descritos: Art. 1º - "Fica o sr. escrivão da vara cível autorizado a praticar atos de mero expediente, sem carater decisório, sempre mencionando que o faz por ordem do Juiz nos termos desta portaria". Art . 2º, alínea D, item 5:"Se a parte autora pedir suspensão do processo, os autos aguardarão o prazo em suspensão em arquivo provisório, intimando-se as partes da suspensão. Após o prazo, intimará a parte para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção. Caso não depensa dela qualquer ato para a continuidade do processo, estes serão impulsionados pela escrivania observando fase respectiva". Tendo em vista o pedido formulado pelos requerentes, fica o presente feito suspenso pelo prazo requerido." -Adv. José Eli Salamacha-.
4. Ação de Cobrança-94/2002-Scrivanti e Santana Ltda. x Rodolfo Heil- À parte autora que promova o pagamento de custas processuais remanescentes de fls. 219. -Adv. Sandra Regina de Medeiros -.
5. Ação de Obrigação de Fazer-391/2005-Nelson Renato Vosniak x Frederico Bittencourt Hornung- À parte para que promova o pagamento de custas processuais remanescentes de fls. 63. -Adv. Hélio Augusto Machado Filho -.
6. Exibição de Documentos-344/2006-Ivo Carlos Lopata x Banco ITAÚ S.A- À parte para que promova o pagamento de custas processuais remanescentes de fls. 49. -Adv. Luiz Carlos Slonik-.
7. Exibição de Documentos-324/2007-Luiz Carlos de Lima x Sicredi Centro Sul - Cooperativa de Crédito Rural- À parte autora para que promova o pagamento de custas processuais remanescentes de fls. 139. -Adv. Miguel Sarkis Melhem Neto-.
8. Ação de Revisão de Contrato C/ Pedido de Liminar-63/2008-Márcio José Texeira x Banco Finasa S/A- À parte autora para que promova o pagamento de custas de fls. 114. -Adv. Carlos Basílio Correia-.
9. Indenizatória por Danos Morais-5/2009-Antônio Lopes Fiqueiredo x Laticínios Resrva Ltda- À parte autora que se manifeste acerca da contestação juntada de fls. 67-122, no prazo legal. -Adv. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior -.
10. Depósito-256/2009-Banco Finasa BMC S/A x Rodrigo Barbosa de Oliveira- À parte autora para que se manifeste acerca da diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes-.
11. Usucapião-12/2010-Albino Piotrowski- À parte autora para que promova pagamento de custas referentes à oficial de justiça (oficial de justiça) para citação dos confrontantes. -Adv. José Rosnei Rocha-.
12. Execução de Título Extrajudicial-0000281-11.2011.8.16.0143-Maria Luiza de Souza Guadagnin x Município de Reserva/PR- "O despacho de fls. 14 deu-se por um lapso, vez a lei municipal nº316/2009 estabeleceu o teto de quatro salários mínimos para as requisições de pequeno valor. Diga pois, a credora, se pretende executar a totalidade do débito, pelo rito do art. 730 do CPC, ou se pretende renunciar ao crédito excedente a quatro salários mínimos, conforme faculta o parágrafo único do art 1º da já citada lei municipal..." -Adv. Norbert Heidemann-.
13. Ordinaria-0000683-92.2011.8.16.0143-EDSON DE SOUZA MACIEL x Banco ITAULEASING S/A- À parte para que promova o pagamento de custas finais de fls. 75. -Adv. Cleverson Marcel Sponchiado-.
14. Carta Precatória-80/1999-Oriundo da Comarca de -Conselho Regional de Farmácia - CRF/PR x Lindamar Taborda M. Hartman- À parte, para que promova o pagamento de custas processuais de fls. 34. -Adv. Daniel Godoy Júnior, Rodrigo Menezes -.
15. Carta Precatória-0001190-87.2010.8.16.0143-Oriundo da Comarca de Vara Cível de Rio Negro PR-Carlos Alberto Soares Nolli x Reinaldo Alves Natel- À parte

para que promova o pagamento de custas processuais remanescentes de fls. 23. -Adv. Carlos Alberto Soares Nolli-.
16. Investigação de Paternidade c.c/ Alimentos-150/2003-Gabriela Nunes e outro x Rivail Cordeiro- " À parte autora para que compareça em secretaria para retirada de carta precatória. -Adv. Hélio Augusto Machado Filho-.
17. Dissolução de Concubinato com Alimentos-109/2008-Marilene Carteri x Denilson Cezar da Silva- À parte para que se manifeste acerca da carta devolvida, juntada à fls. 58. -Adv. Norbert Heidemann -.
18. Ação Reclamatória-71/2004-Maria de Lourdes Macedo Tertuliano ME x Roseli Aparecida Camargo- "Em razão do exposto, considerando o disposto nos artigos 54, §3º da lei 9099/95 e 267, II do CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito..." -Adv. -.
19. Reclamatória-3/2007-Inez Presybelski Markovicz x Joelma Ribeiro Veloso- "A vista daquilo que certificado às fls. 35 verso, julgo esta execução extinta..." -Adv. -.
20. Ação de Recisão contratutal c.c. inexistência de débito, repetição de indébito e-33/2009-Adenilson Ribeiro Nascimento x Leonir Moreira da Costa- "Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o feito, em consequência, com resolução do mérito, na forma do inc. I do art. 269 do CPC. ..." -Adv. Norbert Heidemann, Mario Pedroso de Moraes-.
21. Reclamatória-146/2009-auto posto baggio x Leonir Moreira da Costa- À parte para que se manifeste acerca da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça de fls. 26. -Adv. Norbert Heidemann-.
22. Cobrança-178/2009-Irineu Parteka Lopata e Cia Ltda x Santinho Sota- "julgo a presente execução extinta, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269 III do CPC." -Adv. -.
23. Cobrança-196/2009-Valdirene de Fátima C. Fernandes(Absoluta Calçados x Liziane R. do Nascimento- "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento, em favor da autora, da quantia de R$532,84, corrigido monetariamente pelo INPC desde a data da propositura da ação, e acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês desde a data da citação, tudo até efetivo pagamento...." -Adv. Douglas Augusto Roderjan Filho. -.
24. Rescisão de Contrato-198/2009-Ueque e Neves Ltda x BCP S/A (" CLARO")- "Ao recorrido, para contrarrazões no prazo legal" -Adv. Ana Paula Ronkoski Nalivaiko-.
25. Ação de Indenização por Danos Morais c.c. Tutela Antecipada-207/2009-Valter Hornung e outros x Banco do Brasil S/A- "...Abra-se vista dos autos ao recorrido, para contrarrazões no prazo legal." -Adv. Hélio Augusto Machado Filho-.
26. Ação de Cobrança-78/2010-Valdirene de Fátima C. Fernandes(Absoluta Calçados x Simone Xavier Durkevicz- "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para condenar a ré ao pagamento, em favor da autora, da quantia de R$ 1.197,81 (mil cento e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), corrigida monetariamente pelo INPC, desde a data da propositura da ação, e acrecida de juros moratórios de 1,0% ao mês desde a data da citação ..." -Adv. Douglas Augusto Roderjan Filho-.
27. Ação Reclamatória-130/2010-Horflan- Comercial Elétro Móveis LTDA (Multiloja) x Marcos Batista de Andrade Plen- "...Ante o exposto, julgo o feito extinto, sem a resolução de mérito, o que faço com fulcro no inc. I do art. 51 da lei 9099/95..." -Adv. -.

Reserva, 17 de Fevereiro de 2012.

RIO BRANCO DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
VARA CÍVEL E ANEXOS
RUA: HORACY SANTOS, Nº 264
FONE: 0XX41-3652-1440
JUIZ DE DIREITO: MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO

R E L A Ç Ã O Nº. 018/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00008 000161/2006
ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI 00076 000141/2011
00086 000702/2011
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 00055 001190/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00009 000308/2006
00023 000218/2008
00028 000537/2008
00029 000541/2008
00033 000894/2008
00036 000970/2008
00037 001016/2008
00089 001013/2011
ANDERSON SEIGO SVIECH 00064 002682/2010
BRUNO MIRANDA QUADROS 00011 000705/2006
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00085 000685/2011
CARLA MARIA KÖHLER 00057 001336/2010
00059 001655/2010
00060 001830/2010
00073 000023/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 00008 000161/2006
00067 003446/2010
00072 000009/2011
CIRO BRUNING 00012 000004/2007
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00057 001336/2010
00060 001830/2010
00072 000009/2011
00079 000330/2011
CLINIO LEANDRO LINO LYRA 00002 000093/1995
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00039 001285/2008
00045 000317/2009
00058 001588/2010
00063 002593/2010
00077 000295/2011
00078 000297/2011
00082 000456/2011
00085 000685/2011
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 00060 001830/2010
00073 000023/2011
CRISTIANE F. RAMOS 00057 001336/2010
00059 001655/2010
CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO 00069 004072/2010
DANIELE DE BONA 00032 000870/2008
DANIELLE SUKOW ULRICH 00071 004257/2010
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00076 000141/2011
00086 000702/2011
DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS 00070 004222/2010
00091 001025/2011
EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR 00016 000664/2007
00042 000186/2009
00044 000281/2009
00065 002932/2010
00067 003446/2010
00100 000058/2012
EDUARDO BRUNING 00012 000004/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00050 000723/2009
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00032 000870/2008
ERIC RODRIGUES MORET 00010 000491/2006
00043 000206/2009
FABIANA SILVEIRA 00023 000218/2008
00041 000006/2009
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT 00001 000428/1989
FABRIZZIO MATTE DOSSENA 00005 000887/2002
FERNANDA PORTUGAL 00022 000127/2008
FERNANDO JOSE GASPAR 00042 000186/2009
00079 000330/2011
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00078 000297/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH 00067 003446/2010
00072 000009/2011
GISELE CRISTINA MENDONÇA 00087 000783/2011
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00015 000507/2007
HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS 00095 000129/2012
IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS 00057 001336/2010
JANAINA GIOZZA ÁVILA 00015 000507/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00067 003446/2010
00072 000009/2011
JOÃO AMADEU STRESSER DA SILVA 00048 000583/2009
JOÃO BOAVENTURA DE CRISTO 00004 000617/1999
JOSÉ CARLOS BUSATTO 00010 000491/2006
00043 000206/2009
JOSÉ EUCLAIR MARTINS 00003 000085/1997
00064 002682/2010
JULIANA RIBEIRO 00092 001033/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00036 000970/2008
00041 000006/2009
KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA 00080 000410/2011
KARL HEINZ BAUERMEISTER 00066 003231/2010
LÉIA MARIA DE FARIA MELECH 00020 001245/2007
LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA 00064 002682/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00074 000030/2011
00093 000108/2012
MAGALI FUERBRINGER 00077 000295/2011
MAGNO GONÇALVES DA SILVA 00090 001015/2011
MARCOS ANTONIO ZAITTER 00022 000127/2008
MARIA LUIZA R DE FREITAS PEREIRA 00003 000085/1997
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00055 001190/2010
MARINA BLASKOVSKI 00098 000014/2012
MARIO LOPES DA SILVA NETTO 00057 001336/2010
00062 002510/2010
00068 003526/2010
00072 000009/2011
00077 000295/2011
MARISE BINI ELIAS 00020 001245/2007
00027 000513/2008
00046 000472/2009
00081 000411/2011
MAURÍCIO JOSÉ LOPES 00047 000499/2009
00054 000768/2010
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI 00082 000456/2011

MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA 00050 000723/2009
00065 002932/2010
ÂNGELA ESSER PULZATO DE PAULA 00057 001336/2010
00059 001655/2010
00060 001830/2010
00073 000023/2011
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00040 001353/2008
OZIMO COSTA PEREIRA 00012 000004/2007
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00058 001588/2010
00082 000456/2011
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JUNIOR 00096 000132/2012
PAULO ROBERTO GUSSO FILHO 00097 000155/2012
PAULO SÉRGIO WINCKLER 00073 000023/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00058 001588/2010
00078 000297/2011
PLÍNIO ROBERTO DA SILVA 00025 000317/2008
00051 000823/2009
00056 001194/2010
00061 002003/2010
00090 001015/2011
RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES 00032 000870/2008
REINALDO MIRICO ARONIS 00088 000900/2011
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS 00083 000530/2011
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 00013 000160/2007
00021 000088/2008
00034 000938/2008
00035 000962/2008
00038 001075/2008
RITA DE CASSIA TENCZUK KANAYAMA 00019 000857/2007
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES 00014 000161/2007
00084 000673/2011
ROBISON MARANHÃO 00006 000038/2003
ROGER GUSTAVO ROBERT NETO 00004 000617/1999
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO 00080 000410/2011
ROSELI ZANLORENSI CARDOSO 00099 000024/2012
ROSÂNGELA DA ROSA CORREA 00055 001190/2010
SADI BONATTO 00007 000011/2006
SANDRA REGINA RODRIGUES 00016 000664/2007
00031 000752/2008
SERGIO SCHULZE 00009 000308/2006
00023 000218/2008
00028 000537/2008
00029 000541/2008
00033 000894/2008
00036 000970/2008
00037 001016/2008
00089 001013/2011
SILVANA TORMEM 00040 001353/2008
00094 000122/2012
SUZANA BONAT 00061 002003/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00036 000970/2008
THAIS PORTUGAL 00022 000127/2008
00026 000375/2008
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS 00011 000705/2006
THIAGO TEIXEIRA DA SILVA 00070 004222/2010
00091 001025/2011
TONI MENDES DE OLIVEIRA 00017 000714/2007
00018 000771/2007
00024 000294/2008
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00042 000186/2009
VANESSA PALUDZYSZYN 00030 000704/2008
00049 000690/2009
00052 000834/2009
00053 000312/2010
00075 000071/2011
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00057 001336/2010
00060 001830/2010
00068 003526/2010
00072 000009/2011
00077 000295/2011
00079 000330/2011

1. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-0000006-22.1989.8.16.0147-LUIZ ANTONIO BARBOSA- Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar o Mandado de Abertura de Registro expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$ 42,30 (quarenta e dois reais e trinta centavos), devidamente autenticado). -Adv. FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT-.

2. ANULACAO DE ATO JURIDICO-93/1995-JOSE ZINIVAL CASTRO e outro x ANTENOR MATIAS (ESPOLIO)- Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das respostas aos ofícios expedidos. -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

3. ANULACAO DE DUPLICATA-0000072-21.1997.8.16.0147-HORACY SANTOS & CIA LTDA e outro x ALLINFER FACTORING LTDA- Intime-se a parte autora para dar andamento no feito procedendo a comprovação de envio da carta de citação, conforme determinado pelo r. despacho de fls. 112, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Advs. JOSÉ EUCLAIR MARTINS e MARIA LUIZA R DE FREITAS PEREIRA-.

4. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-0000085-49.1999.8.16.0147-MARCELINO COSTA MACHADO x JOAO FURQUIM e outros- Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, conforme r. despahco de fls. 186, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Advs. JOÃO BOAVENTURA DE CRISTO e ROGER GUSTAVO ROBERT NETO-.

5. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000779-13.2002.8.16.0147-ANGELITA DA SILVA RODRIGUES x CONSORCIO NACIONAL VOLVO- Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar 01 (um) ofício(s) expedido(s), comprovando sua postagem, com a juntada da cópia do AR aos autos. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado). -Adv. FABRIZZIO MATTE DOSSENA-.

6. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-0000358-86.2003.8.16.0147-J. J. M. MACEDO & CIA LTDA. x CAL CHIMELLI LTDA- Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, acostar aos autos demonstrativo atualizado do débito, a fim de possibilitar a penhora on line. -Adv. ROBISON MARANHÃO-.

7. BUSCA E APREENSÃO-0002404-43.2006.8.16.0147-BANCO CNH CAPITAL S/A x IVO VIGNARDI- Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar 01 (uma) carta de intimação expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado). Indefiro o pedido de desentranhamento das fls. 101/102 e fls. 105/107, formulado às fls. 126, tendo em vista que tais petições, ao contrário do alegado, não são estranhas ao feito. -Adv. SADI BONATTO-.

8. BUSCA E APREENSÃO-0002912-86.2006.8.16.0147-BANCO VOTORANTIM S.A x JOSE RICARDO LEMOS- Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar de 01 (uma) carta precatória expedida e instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias, (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado), bem como, nos 15 (quinze) dias subseqüentes da data da retirada, comprovar a distribuição da mesma. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

9. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO-0002295-29.2006.8.16.0147-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x SIDNEI JOSE BORGES- Defiro o pedido de informações a respeito do endereço da parte requerida pelo Sistema Bacen-Jud, conforme mensagem de protocolamento anexo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas. -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE-.

10. USUCAPIÃO-0002278-90.2006.8.16.0147-CIMENTO RIO BRANCO S/A- Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar o Mandado de Abertura de Registro expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$ 42,30 (quarenta e dois reais e trinta centavos), devidamente autenticado). -Advs. ERIC RODRIGUES MORET e JOSÉ CARLOS BUSATTO-.

11. BUSCA E APREENSÃO-0002296-14.2006.8.16.0147-BANCO FINASA BMC S/A x OSEIAS XOTESLEM- Intimem-se as partes para tomarem ciência do retorno dos autos da instância superior. -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS-.

12. RESSARCIMENTO DE DANOS-0002473-41.2007.8.16.0147-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x ANTONIO RIBEIRO DE LARA & FOSTINA MATIAS LARA LTDA- Intime-se a parte interessada, acerca do arquivamento provisório dos presente autos pelo prazo de 06 (seis) meses a partir do trânsito em julgado, conforme previsto no artigo 475-J, § 5º, do CPC, aguardando a manifestação do credor sobre o início do cumprimento de sentença, sendo que em caso de inércia, será realizado a baixa e arquivamento dos autos. -Advs. CIRO BRUNING, EDUARDO BRUNING e OZIMO COSTA PEREIRA-.

13. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO-0002235-22.2007.8.16.0147-BANCO BMG S/A x OLIVEIRA E LUZZA LTDA- 1. Acolho a petição e documentos de fls. 135/136, como emenda à inicial. 2. Defiro o requerimento de conversão (fls. 117/118), com fundamento no art. 4º Decreto-Lei 911/69, com redação da Lei nº 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em ação de depósito.
Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar 01 (uma) carta de citação expedida, bem como instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado).
-Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

14. BUSCA E APREENSÃO-0001949-44.2007.8.16.0147-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x JOSE ROMERO LEONEL FREITAS- Intime-se a parte interessada, acerca do arquivamento provisório dos presente autos pelo prazo de 06 (seis) meses a partir do trânsito em julgado, conforme previsto no artigo 475-J, § 5º, do CPC, aguardando a manifestação do credor sobre o início do cumprimento de sentença, sendo que em caso de inércia, será realizado a baixa e arquivamento dos autos. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES-.

15. REINT. POSSE C/C LIMINAR-0002218-83.2007.8.16.0147-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELTON JOSE DO PRADO- Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, procedendo a retirada dos ofícios expedidos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA-.

16. DECLARATÓRIA-0002365-12.2007.8.16.0147-ANTONIO AIRES PONTES x BRASIL TELECOM S/A- Tendo em vista que o credor renunciou ao crédito reclamado, JULGO EXTINTA a execução promovida nestes autos, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. -Advs. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

17. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO-0002123-53.2007.8.16.0147-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x FABIO JUNIOR BOESE- Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, procedendo a comprovação do envio da carta de citação

retirada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-.

18. BUSCA E APREENSÃO-0002611-08.2007.8.16.0147-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x NELSON EDUARDO VAINER- Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, procedendo a retirada dos ofícios expedidos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-.

19. INVENTµRIO NEGATIVO-0001982-34.2007.8.16.0147-MARIA PEREIRA DE LARA (GENITORA) e outros- 1. Compulsando-se os autos, verifica-se que, embora devidamente intimada, a inventariante não apresentou as primeiras declarações, conforme se verifica através da certidão de fís. 54. Deste modo, determino a remoção de Jociele de Fátima Freitas do cargo de inventariante, em virtude de sua desídia em apresentar as primeiras declarações, com fulcro no artigo 995, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Em prosseguimento, nomeio inventariante Dejair Fernando de Freitas. 3. Intime-se o inventariante nomeado para, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar compromisso e as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes. -Adv. RITA DE CASSIA TENCZUK KANAYAMA-.

20. CURATELA-0002323-60.2007.8.16.0147-MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA x INOEL DE OLIVEIRA- Intime-se a parte autora para que informe se o requerido já foi submetido à consulta com o médico Neurologista. -Advs. MARISE BINI ELIAS e LÉIA MARIA DE FARIA MELECH-.

21. BUSCA E APREENSÃO-0002790-05.2008.8.16.0147-BANCO BMG S/A x JORGE ALMEIDA FRANCO- Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar 01 (um) ofício(s) expedido(s), comprovando sua postagem, com a juntada da cópia do AR aos autos. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado).-Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

22. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO-0002532-92.2008.8.16.0147-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x SEBASTIÃO ROGER COSTA- Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda a antecipação das custas pertinentes ao Sr. Oficial de Justiça, conforme disposto no item 9.4.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e artigo 19 do Código de Processo Civil. -Advs. FERNANDA PORTUGAL, THAIS PORTUGAL e MARCOS ANTONIO ZAITTER-.

23. BUSCA E APREENSÃO-0002288-66.2008.8.16.0147-BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO FERNANDO LATCHUCH- Defiro o pedido de informações a respeito do endereço da parte requerida pelo Sistema Bacen-Jud, conforme mensagem de protocolamento anexo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas. -Advs. FABIANA SILVEIRA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE-.

24. BUSCA E APREENSÃO-0002284-29.2008.8.16.0147-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x AUGUSTO RIESEMBERG NETO- Intime-se o autor para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-.

25. BUSCA E APREENSÃO-0002282-59.2008.8.16.0147-CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x MARQUES MARTINS CABRAL- Conseg Administradora de Consórcios Ltda ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face de Marques Martins Cabral, objetivando ver consolidadas, nas suas mãos, a posse e a propriedade plena e exclusiva de um trator que lhe foi alienado fiduciariamente pelo réu, sob o argumento de que este último deixou de pagar as prestações relativas ao financiamento que lhe foi concedido. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 06/12. Em decisão proferida a fís. 16, o Juízo deferiu a liminar de busca e apreensão pleiteada pelo autor, bem como ordenou que, após o seu cumprimento, o réu fosse citado para apresentar contestação ou pagar a divida. Cumprida a liminar (fls. 24), o réu foi citado (fls. 23-verso), quedando inerte no prazo previsto para o oferecimento de resposta. Foram os autos encaminhados à conta e preparo, retornando- me conclusos, em seguida, para prolação da sentença. É o breve relato.Decido. O réu é revel, pois, apesar de ter sido validamente citado (fls. 23-verso), deixou escoar in a/bis o prazo para o oferecimento de contestação. Por corolário, presumem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, a teor da regra inserta no artigo 319 do CPC, assistindo ao autor, portanto, diante da mora na qual incorreu o réu, o direito de ver consolidadas, nas suas mãos, a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem que lhe foi alienado fiduciariamente. Isto posto, Julgo Procedente a ação e consolido, em mãos do autor, a posse e a propriedade plena e exclusiva do trator descrito na inicial. Além disso, por ser sucumbente, condeno o réu a pagar as custas e as despesas processuais, além dos honorários devidas ao procurador da parte adversa, ora arbitrados em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por eqüidade, levando em conta o grau de zelo do causídico, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria (artigo 20, parágrafo 4° do CK). Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA-.

26. BUSCA E APREENSÃO-0002594-35.2008.8.16.0147-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x SCHMIDT ORGANIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS LT- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a distribuição da carta precatória retirada dos autos, sob pena de extinção. -Adv. THAIS PORTUGAL-.

27. USUCAPIÃO-0002023-64.2008.8.16.0147-JOSÉ FERMINO e outros- Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. MARISE BINI ELIAS-.

28. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO-0002534-62.2008.8.16.0147-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x VIVIANE KOVALSKI TANCK- Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, procedendo a retirada da carta de citação expedida, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE-.

29. BUSCA E APREENSÃO-0002602-12.2008.8.16.0147-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ZENILDO JOSÉ DE BRITO- Defiro o pedido de informações a respeito do endereço da parte requerida pelo Sistema Bacen-Jud, conforme mensagem de protocolamento anexo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas. -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE-.

30. BUSCA E APREENSÃO-0002221-04.2008.8.16.0147-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A. x ESTINAVE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA- 01. Pelo Sistema Renajud, verificou-se que o endereço que conta como sendo o do requerido junto ao DETRAN é o mesmo para onde foi remetida a carta de citação fls. 220, a qual retornou pelo motivo "mudou-se". 02. Defiro o pedido de informações a respeito do endereço da parte requerida pelo Sistema Bacen-Jud, conforme mensagem de protocolamento anexo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas. -Adv. VANESSA PALUDZYSZYN-.

31. DECLARATÓRIA-0002081-67.2008.8.16.0147-ORACINA LIMA MOREIRA DO AMARANTE x BRASIL TELECOM S/A- 01. Tendo em vista a decisão de Superior Instância (fls. 169/172), que declarou a nulidade da decisão que revogou os benefícios da assistência judiciária concedidos ao autor, ora devedor, revogo o item 3 de fls. 159, bem como os itens 2 e 4 de fls. 160. 02. Considerando que já foi determinada a transferência dos valores bloqueados junto ao Banco HSBC Brasil, oficie- se ao Banco do Brasil (Agência 2537) para que este promova a transferência do valor depositado na conta judicial para a conta que, originalmente, teve o valor bloqueado. 03. Proceda-se o levantamento da penhora. 04. Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito. -Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES-.

32. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO-0002295-58.2008.8.16.0147-BANCO FINASA BMC S/A x MARCO ANTONIO RIBEIRO- Deixo de receber o recurso de apelação, por ser intempestivo, haja vista que a intimação da sentença ocorreu em data de 23.01.2012, e sua interposição se deu somente no dia 08.02,2012, portanto, fora do prazo legal, o qual seria de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 508, do Código de Processo Civil. -Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DANIELE DE BONA e RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES-.

33. BUSCA E APREENSÃO-0002139-70.2008.8.16.0147-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x SEVERINO PEREIRA DA SILVA- Defiro o pedido de informações a respeito do endereço da parte requerida pelo Sistema Bacen-Jud, conforme mensagem de protocolamento anexo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas. -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE-.

34. BUSCA E APREENSÃO-0002596-05.2008.8.16.0147-BANCO BMG S/A x WILSON PEDROSO MACHADO- Banco BMG S/A ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face de Wilson Pedroso Machado, objetivando ver consolidadas, nas suas mãos, a posse e a propriedade plena e exclusiva de um veículo que lhe foi alienado fiduciariamente pelo réu, sob o argumento de que este último deixou de pagar as prestações relativas ao financiamento que lhe foi concedido. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 06/17. Ao despachar a inicial, o Juízo deferiu a busca e apreensão liminarmente (fls. 20). Expedido o mandado de busca e apreensão e citação do réu, este restou improdutivo, conforme constata a certidão de fls. 22-verso. Em virtude disso, o autor peticionou nos autos (fls. 73/74), requerendo a conversão da busca e apreensão em ação de depósito, o que foi deferido (fls. 79). Devidamente citado para os termos da ação de depósito (fls. 85-verso), quedou o réu completamente inerte no prazo previsto para a entrega do bem ou oferecimento de resposta (fls. 86). Sobreveio, então, despacho ordenando a remessa dos autos à conta e preparo, para posterior julgamento. Cumprida a determinação, retornaram-me os autos conclusos para a prolação da sentença. Relatados.Decido. O réu é revel, pois, apesar de ter sido regularmente citado, deixou fluir in albis o prazo previsto para o oferecimento de resposta. Por corolário, presumem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial da ação de depósito manejada nestes autos, daí resultando, inexoravelmente, a procedência da ação ora examinada. Cumpre assinalar, no entanto, que o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 16/12/2009, editou a Súmula Vinculante n. 25, com o seguinte teor: "É ilícita a prisão civil do depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito". Poento, não sendo mais admitida a prisão do depositário infiel, embora procedente a presente ação, fica afastada a possibilidade de prisão civil do devedor fiduciante. Isto posto, Julgo Procedente a ação e condeno o réu Wilson Pedroso Machado a entregar ao Banco BMG S/A, no prazo de vinte e quatro (24) horas, o veículo descrito na petição inicial ou o seu equivalente em dinheiro, entendido este como sendo o valor atual da coisa, ou seja, seu valor de mercado, salvo se o débito for menor, hipótese em que este prevalece, por ser o menos oneroso para o devedor. Sucumbente, pagará o réu as custas e as despesas processuais, além dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), arbitramento que é feito levando-se em conta a atuação exigida do profissional a quem essa verba aproveita, ao tempo despendido com a causa, bem como à natureza da matéria (artigo 20, parágrafo 4°do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

35. BUSCA E APREENSÃO-0002328-48.2008.8.16.0147-BANCO BMG S/A x IVONE MARIA PONTARA DA CRUZ- Banco BMG S/A ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face de Ivone Maria Pontara da Cruz, objetivando ver consolidadas, nas suas mãos, a posse e a propriedade plena e exclusiva de um veículo que lhe foi alienado fiduciariamente pela ré, sob o argumento de que esta última deixou de pagar as prestações relativas ao financiamento que lhe foi concedido. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 06/15. Ao despachar a inicial, o Juízo deferiu a busca e apreensão liminarmente (fls. 18). Expedido o mandado de busca e apreensão e citação da ré, este restou improdutivo, conforme constata a certidão de fls. 22. Em

virtude disso, o autor peticionou nos autos (fls. 28/30), requerendo a conversão da busca e apreensão em ação de depósito, o que foi deferido (fls. 31). Devidamente citada para os termos da ação de depósito (f1s. 86), quedou a ré completamente inerte no prazo previsto para a entrega do bem ou oferecimento de resposta (fls. 87). Sobreveio, então, despacho ordenando a remessa dos autos à conta e preparo, para posterior julgamento. Cumprida a determinação, retornaram-me os autos conclusos para a prolação da sentença. Relatados.Decido. A ré é revel, pois, apesar de ter sido regularmente citada, deixou fluir in albis o prazo previsto para o oferecimento de resposta. Por corolário, presumem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial da ação de depósito manejada nestes autos, daí resultando, inexoravelmente, a procedência da ação ora examinada. Cumpre assinalar, no entanto, que o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 16/12/2009, editou a Súmula Vinculante n.° 25, com o seguinte teor: "É ilícita a prisão civil do depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito". Portanto, não sendo mais admitida a prisão do depositário infiel, embora procedente a presente ação, fica afastada a possibilidade de prisão civil da devedora fiduciante. Isto posto, Julgo Procedente a ação e condeno a ré Ivone Maria Pontara da Cruz a entregar ao Banco BMG S/A, no prazo de vinte e quatro (24) horas, o veículo descrito na petição inicial ou o seu equivalente em dinheiro, entendido este como sendo o valor atual da coisa, ou seja, seu valor de mercado, salvo se o débito for menor, hipótese em que este prevalece, por ser o menos oneroso para a devedora. Sucumbente, pagará a ré as custas e as despesas processuais, além dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), arbitramento que é feito levando-se em conta a atuação exigida do profissional a quem essa verba aproveita, ao tempo despendido com a causa, bem como à natureza da matéria (artigo 20, parágrafo 4° do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

36. BUSCA E APREENSÃO-0002705-19.2008.8.16.0147-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x ALTEVIR DA PAIXAO- Defiro o pedido de informações a respeito do endereço da parte requerida pelo Sistema Bacen-Jud, conforme mensagem de protocolamento anexo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE-.

37. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO-0002164-83.2008.8.16.0147-FUNDO PCG-BRASIL x JOZIANE CRISTIANE EMILIANO- Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar 01 (uma) carta de citação expedida, bem como instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado). -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE-.

38. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO-0002227-11.2008.8.16.0147-BANCO BMG S/A x LUCELIA DE FATIMA PINTO- Intime-se a parte interessada, acerca do arquivamento provisório dos presente autos pelo prazo de 06 (seis) meses a partir do trânsito em julgado, conforme previsto no artigo 475-J, § 5º, do CPC, aguardando a manifestação do credor sobre o início do cumprimento de sentença, sendo que em caso de inércia, será realizado a baixa e arquivamento dos autos. -Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

39. BUSCA E APREENSÃO-0002646-31.2008.8.16.0147-BANCO FINASA BMC S/A x LEANDRO AMARAL DE FRANÇA- 1. A planilha de débito acostada às fls. 51, segue os mesmos moldes da anteriormente juntada às fls. 42. 2. Assim sendo, pela derradeira vez, concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a petição inicial da conversão da busca e apreensão em depósito devendo discriminar o valor do débito em atraso, com toda a sua evolução, indicando as taxas de correção monetária de juros aplicados, periodicidade da imposição dos encargos, para ser deferida e ensejar ao réu o exercício do direito constitucional da ampla defesa. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

40. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO-0002223-71.2008.8.16.0147-BANCO FINASA BMC S/A x EVERSON GONÇALVES DOS SANTOS- Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, conforme r. despacho de fls. 102, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Advs. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

41. BUSCA E APREENSÃO-0002576-77.2009.8.16.0147-BANCO FINASA BMC S/A x JOZENEI DA LUZ- Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, manifestando-se sobre as respostas aos ofícios expedidos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA-.

42. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0002212-08.2009.8.16.0147-PAULO ROBERTO LOUREIRO x BANCO FINASA BMC S/A- 1. Trata-se de Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais em que Paulo Roberto Loureiro move em face de Banco Finasa S/A. Prolatada sentença, julgando parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial, foram interpostos embargos de declaração intempestivos pelo autor, uma vez que, conforme certidão de publicação e prazo de fls. 217/221, o prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 536) para a oposição do referido recurso se iniciou no dia 16.12.2011, expirando-se, portando, no dia 09.01.2012, respeitado o período do recesso forense que iniciou no dia 20.12.2011 e findou dia 06.01.2012, sendo que os embargos foram protocolados somente no dia 09.02.2012 (fls. 240/241). Ante o exposto, não conheço dos embargos declaratórios porquanto intempestivos. -Advs. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR, FERNANDO JOSE GASPAR e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

43. USUCAPIÃO-0002693-68.2009.8.16.0147-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA- Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda a antecipação das custas pertinentes ao Sr. Oficial de Justiça conforme pedido de providência de fls. 170-verso e, conforme disposto no item 9.4.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e artigo 19 do Código de Processo Civil. -Advs. JOSÉ CARLOS BUSATTO e ERIC RODRIGUES MORET-.

44. ALIENAÇÃO DE COISA COMUM-0002270-11.2009.8.16.0147-JOAN ELIAS x AMANTINA ELIAS SIMERMANN e outros- Sobre a petição e documentos de fls. 123/127, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR-.

45. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO-0002313-45.2009.8.16.0147-BANCO FINASA BMC S/A x JUCELIA LARA SILVA- Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da diligência negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça na certidão de fls. 66. (CERTIFICO, que, em cumprimento ao presente mandado do MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos desta Comarca de Rio Branco do Sul - Pr., extraído dos autos de BUSCA E APREENSAO convertida em AÇAO DE DEPOSITO sob n° 317/2009 em que é Requerente BANCO FINASA S/A e Requerido JUCÉLIA LARA SILVA, dirigi-me em veículo próprio ao endereço indicado, onde fui informado pela Sra. Eliane Lisboa dos Santos proprietária do imóvel, que a requerida pagava aluguel e a +- 2 anos foi embora e não sabe para onde, razão pela qual deixei de proceder a CITAÇAO da requerida Sra. Jucélia Lara Silva, a qual está para mim em lugar incerto e não sabido.). -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

46. BUSCA E APREENSÃO-0002264-04.2009.8.16.0147-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ANESIO ANTONIO DOS SANTOS- Intime-se a parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do mandado devolvido com diligência negativa (fls. 125-verso) (CERTIFICO que, devolvo o presente mandado, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Comercio e Anexos desta Comarca de Rio Branco do Sul, nos autos de BUSCA E APREENSAO n 472/2009, (numeração única 2264-04.2009.8.16.0147), em que é Requerente AYMORE CREDIDTO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e Requerido ANESIO ANTONIO DOS SANTOS, sem o devido cumprimento, tendo em vista que não foram recolhidas as custas relativas ao ato de restituição a ser praticado por este Meirinho, bem como após a apreensão do veículo o mesmo foi removido pelo Fiel Depositário para Cidade de Curitiba onde o mesmo é estabelecido, e por tal razão este Meirinho é impedido de praticar o mencionado ato naquela Foro Central, á não ser por ordem expressa de Vossa Excelência.). -Adv. MARISE BINI ELIAS-.

47. MANUTENÇÃO DE POSSE-0002877-24.2009.8.16.0147-MIGUEL ANTUNES DE FRANCA x JOSE COSTA ROSA- Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda a antecipação das custas pertinentes ao Sr. Oficial de Justiça, conforme disposto no item 9.4.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e artigo 19 do Código de Processo Civil. -Adv. MAURÍCIO JOSÉ LOPES-.

48. USUCAPIÃO-0002146-28.2009.8.16.0147-ENRIQUE STRESSER DE ALMEIDA e outro x ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS e outro- Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o prosseguimento do feito, retirando a carta de notificação expedida, mencionada na certidão de fls. 74, bem como comprovar a publicação do edital de citação dos possíveis interessados, em jornais de circulação local, sob pena de extinção. -Adv. JOÃO AMADEU STRESSER DA SILVA-.

49. BUSCA E APREENSÃO-0002412-15.2009.8.16.0147-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A. x CARVOEIRA PORTO DA BALSA LTDA EPP- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da carta precatória devolvida com diligência negativa e acerca da petição e documentos de fls. 34/59. -Adv. VANESSA PALUDZYSZYN-.

50. BUSCA E APREENSÃO-0002363-71.2009.8.16.0147-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x NIVALDO RIBEIRO MACHADO- Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar 01 (uma) carta de citação expedida, bem como instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado). -Advs. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

51. BUSCA E APREENSÃO-0002419-07.2009.8.16.0147-CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x BELLGAS COM. E DISTRIBUIDORA DE GÁS- 1. Defiro a expedição de ofício ao Detran, conforme requerimento de fls. 126. 2. Defiro o pedido de informações a respeito do endereço da parte requerida pelo Sistema Bacen-Jud, conforme mensagem de protocolamento anexo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas, bem como, para que proceda a retirada do ofício expedido, comprovando sua postagem, com a juntada da cópia do AR aos autos. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado). -Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA-.

52. BUSCA E APREENSÃO-0002138-51.2009.8.16.0147-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A. x IONAR CHAVES DA SILVA ME- Intime-se o exequente para que no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos demonstrativo de débito, a fim de possibilitar a penhora on line. -Adv. VANESSA PALUDZYSZYN-.

53. BUSCA E APREENSÃO-0000312-53.2010.8.16.0147-VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA x VITORIO LAVRATTI- Intime-se a parte autora para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. VANESSA PALUDZYSZYN-.

54. DESPEJO-0000768-03.2010.8.16.0147-DIRCE BERNADETE WALESKO BAUDE x JOAO BOAVENTURA DE CRISTO- Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da resposta do ofício expedido ao TRE/PR. -Adv. MAURÍCIO JOSÉ LOPES-.

55. BUSCA E APREENSÃO-0001190-75.2010.8.16.0147-BANCO FINASA BMC S/A x FLORENCIO COIMBRA DIAS- Defiro o pedido de informações a respeito do endereço da parte requerida pelo Sistema Bacen-Jud, conforme mensagem de protocolamento anexo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e ROSÂNGELA DA ROSA CORREA-.

56. BUSCA E APREENSÃO-0001194-15.2010.8.16.0147-CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x WELITON JOSE ANTUNES- 1. Defiro a expedição de ofício ao Detran, conforme requerimento de fls. 43. 2. Defiro o pedido de informações a respeito do endereço da parte requerida pelo Sistema Bacen-Jud, conforme mensagem de protocolamento anexo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas, bem como, para que proceda a retirada do ofício expedido, comprovando sua postagem, com a juntada da cópia do AR aos autos. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado). -Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA-.

57. BUSCA E APREENSÃO-0001336-19.2010.8.16.0147-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO CASTRO FARIA- BV Financeira S/A -- Crédito, Financiamento e Investimento ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face de Paulo Casto Faria, objetivando ver consolidadas, nas suas mãos, a posse e a propriedade plena e exclusiva de um veículo que lhe foi alienado fiduciariamente pelo réu, sob o argumento de que este último deixou de pagar as prestações relativas ao financiamento que lhe foi concedido. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 06/17. Em decisão proferida a fls. 24, o Juízo deferiu a liminar de busca e apreensão pleiteada pelo autor, bem como ordenou que, após o seu cumprimento, o réu fosse citado para apresentar contestação ou pagar a dívida. Cumprida a liminar (fls. 28), o réu foi citado (fls. 28-verso), quedando inerte no prazo previsto para o oferecimento de resposta. Foram os autos encaminhados à conta e preparo, retornando- me conclusos, em seguida, para prolação da sentença. É o breve relato.Decido. O réu é revel, pois, apesar de ter sido validamente citado (fls. 28-verso), deixou escoar in albis o prazo para o oferecimento de contestação. Por corolário, presumem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, a teor da regra inserta no artigo 319 do CPC, assistindo ao autor, portanto, diante da mora na qual incorreu o réu, o direito de ver consolidadas, nas suas mãos, a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem que lhe foi alienado fiduciariamente. Isto posto, Julgo Procedente a ação e consolido, em mãos do autor, a posse e a propriedade plena e exclusiva do veiculo descrito na inicial. Além disso, por ser sucumbente, condeno o réu a pagar as custas e as despesas processuais, além dos honorários devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por eqüidade, levando em conta o grau de zelo do causídico, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria (artigo 20, parágrafo 4 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. ÂNGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CARLA MARIA KÖHLER, CRISTIANE F. RAMOS, MARIO LOPES DA SILVA NETTO, IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS, VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

58. BUSCA E APREENSÃO-0001588-22.2010.8.16.0147-BANCO FINASA BMC S/A x ADENILSON DOS SANTOS- Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

59. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO-0001655-84.2010.8.16.0147-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DANIEL MACHADO DOS SANTOS- BV Financeira S/A - C.F.I. ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face de Daniel Machado dos Santos, objetivando ver consolidadas, nas suas mãos, a posse e a propriedade plena e exclusiva de um veículo que lhe foi alienado fiduciariamente pelo réu, sob o argumento de que este último deixou de pagar as prestações relativas ao financiamento que lhe foi concedido. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 06/20. Ao despachar a inicial, o Juízo deferiu a busca e apreensão liminarmente (fls. 23). Expedido o mandado de busca e apreensão e citação do réu, este restou improdutivo, conforme constata a certidão de fls. 32-verso. Em virtude disso, o autor peticionou nos autos (fls. 35/39), requerendo a conversão da busca e apreensão em ação de depósito, o que foi deferido (fls. 44). Devidamente citado para os termos da ação de depósito (fls. 56), quedou o réu completamente inerte no prazo previsto para a entrega do bem ou oferecimento de resposta (fls. 57). Sobreveio, então, despacho ordenando a remessa dos autos à conta e preparo, para posterior julgamento. Cumprida a determinação, retornaram-me os autos conclusos para a prolação da sentença. Relatados. Decido. O réu é revel, pois, apesar de ter sido regularmente citado, deixou fluir in albis o prazo previsto para o oferecimento de resposta. Por corolário, presumem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial da ação de depósito manejada nestes autos, dai resultando, inexoravelmente, a procedência da ação ora examinada. Cumpre assinalar, no entanto, que o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 16/12/2009, editou a Súmula Vinculante n.o 25, com o seguinte teor: "É ilícita a prisão civil do depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito". Portanto, não sendo mais admitida a prisão do depositário infiel, embora procedente a presente ação, fica afastada a possibilidade de prisão civil do devedor fiduciante. Isto posto, Julgo Procedente a ação e condeno o réu Daniel Machado dos Santos a entregar à BV Financeira S/A - C.F.I., no prazo de vinte e quatro (24) horas, o veículo descrito na petição inicial ou o seu equivalente em dinheiro, entendido este como sendo o valor atual da coisa, ou seja, seu valor de mercado, salvo se o débito for menor, hipótese em que este prevalece, por ser o menos oneroso para o devedor. Sucumbente, pagará o réu as custas e as despesas processuais, além dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), arbitramento que é feito levando-se em conta a atuação exigida do profissional a quem essa verba aproveita, ao tempo despendido com a causa, bem como ã natureza da matéria (artigo 20, parágrafo 4°do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. ÂNGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CARLA MARIA KÖHLER e CRISTIANE F. RAMOS-.

60. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO-0001830-78.2010.8.16.0147-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FERNANDO EREDIA PEREIRA- BV Financeira S/A - C.F.I. ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face de Fernando Eredia Pereira, objetivando ver consolidadas, nas suas mãos, a posse e a propriedade plena e exclusiva de um veiculo que lhe foi alienado fiduciariamente pelo réu, sob o argumento de que este último deixou de pagar as prestações relativas ao financiamento que lhe foi concedido. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 06/22. Ao despachar a inicial, o Juízo deferiu a busca e apreensão liminarmente (fls. 41). Expedido o mandado de busca e apreensão e citação do réu, este restou improdutivo, conforme constata a certidão de fls. 54-verso. Em virtude disso, o autor peticionou nos autos (fls. 57/61), requerendo a conversão da busca e apreensão em ação de depósito, o que foi deferido (fls. 74). Devidamente citado para os termos da ação de depósito (fls. 87), quedou o réu completamente inerte no prazo previsto para a entrega do bem ou oferecimento de resposta (fls. 88). Sobreveio, então, despacho ordenando a remessa dos autos ã conta e preparo, para posterior julgamento. Cumprida a determinação, retornaram-me os autos conclusos para a prolação da sentença. Relatados.Decido. O réu é revel, pois, apesar de ter sido regularmente citado, deixou fluir in albis o prazo previsto para o oferecimento de resposta. Por corolário, presumem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial da ação de depósito manejada nestes autos, daí resultando, inexoravelmente, a procedência da ação ora examinada. Cumpre assinalar, no entanto, que o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 16/12/2009, editou a Súmula Vinculante n.° 25, com o seguinte teor: "É ilícita a prisão civil do depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito". Portanto, não sendo mais admitida a prisão do depositário infiel, embora procedente a presente ação, fica afastada a possibilidade de prisão civil do devedor fiduciante. Isto posto, Julgo Procedente a ação e condeno o réu Fernando Eredia Pereira a entregar à BV Financeira S/A - C.F.I., no prazo de vinte e quatro (24) horas, o veículo descrito na petição inicial ou o seu equivalente em dinheiro, entendido este como sendo o valor atual da coisa, ou seja, seu valor de mercado, salvo se o débito for menor, hipótese em que este prevalece, por ser o menos oneroso para o devedor. Sucumbente, pagará o réu as custas e as despesas processuais, além dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), arbitramento que é feito levando-se em conta a atuação exigida do profissional a quem essa verba aproveita, ao tempo despendido com a causa, bem como à natureza da matéria (artigo 20, parágrafo 4°do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. ÂNGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CARLA MARIA KÖHLER, CRISTIANE FERREIRA RAMOS, VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

61. BUSCA E APREENSÃO-0002003-05.2010.8.16.0147-CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x KAGEL TRANSP. DE CARGAS LTDA- 1. A citação por edital é medida de exceção e, para tanto, devem ser esgotados todos os meios possíveis de localização do requerido. 2. Assim sendo, indefiro no momento, o pedido de fls. 125, e determino a expedição de ofício às empresas de telefonia móvel somente para fins de informação sobre o endereço da parte requerida.Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar 05 (cinco) ofício(s) expedido(s), comprovando sua postagem, com a juntada da cópia do AR aos autos. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R $47,00 (quarenta e sete reais), devidamente autenticado). -Advs. SUZANA BONAT e PLÍNIO ROBERTO DA SILVA-.

62. REVISIONAL DE CONTRATO-0002510-63.2010.8.16.0147-LUIZ CARDOSO JUNIOR x PANAMERICANO S/A- Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. MARIO LOPES DA SILVA NETTO-.

63. BUSCA E APREENSÃO-0002593-79.2010.8.16.0147-BANCO FINASA BMC S/A x JOAO CARLOS COUTINHO- Defiro o pedido de fls. 58, para o fim de suspender o curso da presente ação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

64. COBRANÇA-0002682-05.2010.8.16.0147-ANTONIO SERGIO COSTA x MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL - PARANA- 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Oportunamente, caso seja solicitadas informações, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, comunicando acerca do cumprimento do artigo 526 de Código de Processo Civil, e a manutenção da decisão. 3. Aguarde-se o julgamento do Agravo. -Advs. LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, ANDERSON SEIGO SVIECH e JOSÉ EUCLAIR MARTINS-.

65. REVISIONAL DE CONTRATO-0002932-38.2010.8.16.0147-EDENILSON ALVES CASTANHO x BANCO ITAUCARD S/A- I - RELATÓRIO Edenilson Alves Castanho ajuizou Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Consignação em Pagamento c/c Pedido Liminar em face do Banco Itaucard S/A, ambos devidamente qualificados na exordial. Alega o autor, basicamente, que firmou com o réu um contrato de leasing, sob nº 4252293-8, objetivando a aquisição de um veículo, descrito na inicial, no valor de R$22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 60 (sessenta) parcelas, mensais e consecutivas, de R$694,90 (seiscentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) cada uma. Afirma estarem sendo praticadas abusividades, destacando: a) a capitalização de juros; b) a exigência da Taxa de Abertura de Crédito (TAC), bem como a Tarifa de Emissão de Boleto (TEC); c) a prática de juros excessivos; d) a cumulação de comissão de permanência com encargos da mesma natureza; Pugna pela aplicabilidade ao presente caso, das normas de ordem pública inseridas no Código de Defesa do Consumidor, determinando-se a inversão do ônus probatório. Pretende o autor, em razão disso, ver o contrato revisto, a fim de que sejam expurgados os excessos provenientes das cobranças indevidamente efetuadas pelo réu, obter a compensação ou ressarcimento, em dobro, dessas quantias, bem como a readequação dos índices da taxa de juros ao valor de mercado. Em caráter liminar, requereu a manutenção de posse do veículo em suas mãos, bem como a proibição da inscrição do seu nome nos cadastros de devedores inadimplentes e,

ainda, que fosse autorizado a depositar mensalmente, em juízo, as importâncias tidas por ele como devidas. Com a inicial, foram juntados os documentos de fls. 19/26. Através da decisão de fls. 28/31, foi deferida a proibição ou suspensão da inscrição nos cadastros dos inadimplentes, o depósito das quantias incontroversas, tendo o Juízo, ainda, indeferido o pedido de manutenção da posse do veículo. Citado e intimado (fls. 37), o réu, após tentativa frustrada de conciliação (fls. 38), ofertou a contestação e documentos de fls. 39/71. No mérito, alegou, em síntese, que: a) o contrato se mostra lícito e válido, uma vez que realizado livre e espontaneamente entre as partes; b) não devem ser aplicadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, e não deve ser invertido o ônus probatório; c) não há que se falar em revisão contratual e afastamento da mora do autor ante a ausência de onerosidade excessiva; d) o contrato de leasing, por sua natureza, possui uma onerosidade superior às demais modalidades de contrato; e) é legal e perfeitamente cabível a capitalização de juros; f) é possível a cobrança de comissão de permanência, uma vez que sua contratação não está vinculada com índices previamente conhecidos pelas partes, e sim com a variação da média do mercado; g) se configura admissível a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC) e Tarifa de Emissão de Boleto (TEC), ante a utilização dos serviços pelo contratante. Pugnou o réu, ao final, pela improcedência da ação, com a consequente condenação da parte adversa nos ônus decorrentes da sucumbência. Réplica da parte autora à fls. 79/90. Determinada a especificação de provas (fls. 91), o autor solicitou a suspensão do feito em decorrência de possível acordo (fls. 96). Por meio da decisão de fls. 98, o Juízo suspendeu o curso da presente ação pelo prazo de 30 (trinta) dias. O autor, por meio da petição de fls. 102, reiterou os pedidos constantes na exordial e na impugnação a contestação, manifestando-se pelo prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos. Determinado novamente a especificação de provas (fls. 104), as partes permaneceram inertes no prazo que lhes foram conferidos (fls. 105). O Juízo então determinou o envio dos autos a Contadoria, para o julgamento da lide. Contados e preparados, vieram-me conclusos para prolação da sentença. Relatados. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO 1. Mérito 1.1. Considerações iniciais Cumpre destacar, primeiramente, que a relação jurídico-contratual travada entre as partes é de consumo, estando ela sujeita, por conseguinte, à disciplina legal instituída pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). Por outro lado, conforme se verifica no Acórdão que a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça proferiu ao julgar o REsp nr. 1.061.530/RS, foi instaurado, naquela Corte, incidente de processo repetitivo alusivo aos contratos bancários subordinados ao Código de Defesa do Consumidor, ressalvados os casos ali indicados, tendo sido consolidadas, por ocasião do julgamento do referido incidente, determinadas orientações, as quais, em virtude da similitude da matéria, serão observadas no presente caso. Feitas estas considerações, passa-se a examinar as questões debatidas nestes autos. 1.2. Abusividades contratuais O autor, basicamente, se insurgiu contra a cobrança de encargos abusivos e com a prática de juros capitalizados. Requereu, deste modo, a revisão contratual, frente às ilegalidades verificadas. 1.3. Capitalização de Juros Da análise da documentação que se encontra encartada nos autos, extrai-se que as partes celebraram Contrato de Arrendamento Mercantil, no valor total de 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), a serem pagos em 60 (sessenta) parcelas, mensais e consecutivas, de R$ 694,90 (seiscentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) cada uma (cf. fls. 65/70). A análise do documento de fls. 65/70 revela que não há prova de que esteja sendo exigido do autor o pagamento de juros remuneratórios, pelo que não procede a insurgência contra a cobrança capitalizada dessa verba. Examinando-se o contrato de arrendamento mercantil que as partes firmaram entre si (fls. 65/70), vê-se, em primeiro lugar, que não foi convencionado, ali, percentual algum de juros remuneratórios, senão um coeficiente para cálculo da prestação inerente ao arrendamento. Além disso, não se pode perder de vista que o arrendamento mercantil é um contrato complexo, que envolve financiamento, locação e compra e venda, de modo que não é possível dizer que a prestação mensal que o arrendatário paga ao arrendador corresponda a um percentual de juros remuneratórios, já que não se cuida de um mero contrato de mútuo. Na verdade, a prestação mensal devida pelo arrendatário corresponde a um valor que é calculado em função de um conjunto de fatores e cujo montante total irá propiciar, além da cobertura do preço de aquisição do bem objeto do leasing, dos custos financeiros da captação de recursos no mercado, dos impostos incidentes na operação e dos custos administrativos, a geração de um lucro, que se costuma denominar spread e que é próprio da atividade desempenhada pelo arrendador. A taxa estabelecida na operação de arrendamento mercantil que foi firmada entre as partes, não corresponde, na verdade, a juros remuneratórios, mas, sim, a um percentual que irá propiciar a renda necessária a cobrir os custos a que se fez alusão. Não há, pois, que se cogitar, in casu, da cobrança de juros remuneratórios, ficando afastada, em conseqüência, a tese de que houve capitalização de juros (contagem de juros sobre juros), bem como prejudicado o pedido de adequação e/ou limitação dos juros. 1.4. Comissão de Permanência Já com relação à cobrança de comissão de permanência, tem-se que é possível a sua exigência quando for ela expressamente pactuada, conforme, aliás, dispõe a Súmula nr. 294, do STJ: "Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato". Impende frisar, contudo, que a comissão de permanência possui a natureza jurídica tanto de juros remuneratórios quanto de correção monetária, como de juros moratórios e multa; ou seja, tem embutidos índices que permitem ao mesmo tempo a remuneração do capital e a atualização do valor de compra da moeda. Sua incidência ocorre sempre após o vencimento da dívida, visto que o seu escopo é remunerar o credor pelo inadimplemento obrigacional e compelir o devedor a efetuar o cumprimento da obrigação o mais rapidamente possível, isto é, a impedir que o devedor continue em mora, já que incide diariamente, majorando a cada dia o valor do débito. O mesmo ocorre com os juros moratórios, devidos em virtude do retardamento no cumprimento da obrigação. Por tal motivo, a incidência desses encargos, cumulativamente, denota inequívoco bis in idem, na medida em que idênticos em natureza jurídica e funções. Assim, forçoso concluir pela possibilidade de incidência da comissão de permanência após o vencimento da dívida, mas nunca cumulada com correção monetária, juros moratórios, remuneratórios ou multa contratual. Veja-se, acerca do tema, o escólio trazido no aresto infra colacionado: "CIVIL - AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL - CONTRATO DE MÚTUO - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - RESOLUÇÃO 1.129/86 DO BACEN - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - JUROS REMUNERATÓRIOS - JUROS MORATÓRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - MULTA CONTRATUAL - CUMULAÇÃO - Nos contratos de mútuo celebrados com as instituições financeiras, admite-se a incidência da comissão de permanência após o vencimento da dívida, desde que não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual. Na hipótese de haver cumulação, esses encargos devem ser afastados e para manter-se tão-somente a incidência da comissão de permanência. Precedentes. Agravo não provido." (STJ - 3ª Turma - AgREsp 400921/RS - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJU 06.10.2003). No caso em exame, entretanto, inexiste previsão contratual quanto à incidência de comissão de permanência, restando autorizada, assim, a exigência, pelo arrendante, dos demais encargos retro enumerados. 1.5. Juros Moratórios e Multa Contratual Quanto aos juros moratórios e a multa contratual, verifica-se que estes não merecem reforma, posto que foram pactuados em 0,49% (zero vírgula quarenta e nove) e 2% (dois por cento) ao mês, respectivamente, estando eles, portanto, em consonância com o entendimento externado no citado Recurso Especial nr. 1.061.530/RS. 1.6. Tarifa de Cadastro e Taxa de Emissão de Boleto Bancário (TEC) Por derradeiro, resta analisar a legalidade da cobrança da Tarifa de Cadastro (ou Taxa de Abertura de Crédito) e Taxa de Emissão de Boleto Bancário (TEC), as quais a autora alega que lhe foram exigidas. De acordo com o entendimento sufragado pelos nossos Tribunais, a cobrança da Tarifa de Cadastro e de Taxa de Emissão de Boleto Bancário são consideradas práticas ilegais, já que dizem respeito única e exclusivamente ao negócio desenvolvido pela instituição financeira. Neste sentido, veja-se: "(...) 7. INCIDÊNCIA DAS TARIFAS COBRADAS A TÍTULO DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO (TEC). Abusividade. configuração. Transferência ao consumidor de custos inerentes ao negócio, sem contraprestação em seu favor." (TJPR - AP. Cível n.º 615315-1 - Rel. Edgard Fernando Barbosa - Julgamento em 05/05/2010). Da análise do contrato firmado pelas partes (fls. 65/68), efetivamente se verifica a cobrança da Tarifa de Cadastro, mas, por outro lado, não se encontra nenhuma alusão a tarifa de emissão de boleto bancário. Por conseguinte, deverá ser excluída, do valor da dívida que o autor possui frente ao réu, a quantia alusiva à Tarifa de Cadastro, correspondente ao valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). 1.7. Repetição de Indébito Por todo o exposto, tem direito o autor a obter a restituição em dobro da quantia que lhe foi exigida indevidamente pelo réu e devidamente adimplida por ele, concernente à Tarifa de Cadastro, pois, nos termos do que dispõe o parágrafo único, do art. 42, do Código de Defesa do Consumidor: "O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição de indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável". Sobre tal importância, incidirá correção monetária e juros da mora, devendo aquela ser calculada com base na média aritmética entre o INPC e o IGP-DI e estes, no percentual de 1% ao mês (artigo 406, do CC). A correção monetária terá como termo a quo de incidência a data do pagamento indevido efetuado pelo autor, enquanto que os juros hão de ser computados a partir da citação, data em que foi o réu constituído em mora (artigo 219, do CPC). Por fim, o valor do indébito deverá ser compensado com o montante da dívida que o autor possui frente ao réu. 1.8. Descaracterização da mora contratual Com relação à mora contratual, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Resp 1.061.530-RS, estabeleceu que: "ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual". Em razão disso, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, representada no julgamento do Agravo de Instrumento nr. 0.798.594-0 (N.P.U. 0023662-89.2011.8.16.0000), deixou consignado que: "(...) a descaracterização da mora contratual se afigura possível quando da comprovação inequívoca da cobrança de encargos abusivos e ilegais no período da normalidade contratual (em momento anterior ao inadimplemento), e em se depositando judicialmente as parcelas sem os aludidos encargos inequivocamente abusivos. Ou seja, em síntese, significa dizer que a única hipótese hábil a afastar a mora contratual do devedor, com o afastamento dos efeitos daí decorrentes (manutenção na posse de veículo alienado, ou mesmo arrendado, como no caso), além da demonstração da abusividade da instituição financeira na exigência indevida de juros ou mesmo de sua capitalização, seria por meio de depósito judicial das parcelas no valor incontroverso, demonstrado inequivocamente, à luz do entendimento do STJ ou do STF, expurgados exclusivamente os valores exigidos em virtude de tais ilegalidades inequívocas" (p. 4). Deste modo, de acordo com a melhor jurisprudência, além do reconhecimento da cobrança de encargos abusivos pelo credor fiduciário, somente restará descaracterizada a mora do devedor fiduciante, quando houver este último efetuado depósito, em juízo, das quantias incontroversas, contanto que em montante não inferior a 70 % (setenta por cento), conforme, a propósito, demonstra o seguinte julgado: "DECISÃO MONOCRÁTICA REVISÃO CONTRATUAL LIMINAR PARCIALMENTE CONCEDIDA- AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO EM JUÍZO DOS VALORES INTEGRAIS DAS PARCELAS CONTRATADAS - SENTENÇA REFORMADA NESTA PARTE PARA AUTORIZAR O DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS, CONTANTO QUE EM MONTANTE NÃO INFERIOR A 70% - EFEITOS DA MORA NÃO AFASTADOS - INDEFERIMENTO DO PLEITO DE MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM DECISÃO MANTIDA NESTA PARTE

AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO" (TJPR - Agravo de Instrumento n° 826446-2 - Rel. Des. José Carlos Dalacqua - j. 14/09/2011). Conforme própria narrativa inicial, o autor adimpliu 07 (sete) parcelas do contrato de financiamento que contratou junto à parte ré, de um total de 60 (sessenta) prestações, pela quantia correspondente a R$ 4.925,22 (quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos). Percebe-se, ainda, que o autor procedeu, nos autos, sete depósitos, sendo o primeiro no valor de R$ 744,24 (setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) (cf. fls. 74), o segundo de R$ 737,06 (setecentos e trinta e sete reais e seis centavos) (cf. fls. 75), o terceiro de R$ 730,11 (setecentos e trinta reais e onze centavos) (cf. fls. 76), o quarto de 722,93 (setecentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos) (cf. fls. 77), o quinto de R$ 715,75 (setecentos e quinze reais e setenta e cinco centavos) (cf. fls. 78), e o sexto e sétimo no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) cada (cf. fls. 94). De fato foi reconhecida a abusividade na cobrança alusiva à Tarifa de Cadastro, inclusive com devolução em dobro da quantia indevida, até então adimplida pelo autor. Todavia, considerando que o autor efetuou o depósito de apenas sete parcelas das quantias por ele consideradas incontroversas (R$ 5.050,09 - cinco mil e cinquenta reais e nove centavos), e que interrompeu a realização desses depósitos em novembro/2011 - faltando, ainda, aproximadamente, quarenta e seis parcelas do contrato - não há como se reconhecer afastada a mora contratual do autor. III - DISPOSITIVO Isto posto, julgo Parcialmente Procedente a ação que Edenilson Alves Castanho move em face do Banco Itaucard S/A e: a) determino que o valor da dívida que o autor possui frente ao réu, proveniente do contrato de arrendamento mercantil que foi celebrado entre ambos, seja revisto, unicamente para se abater, dele, o valor que foi indevidamente cobrado a título de Tarifa de Cadastro; e b) condeno o réu a restituir tal importância em dobro ao autor, com correção monetária e acréscimo de juros moratórios, nos termos da fundamentação, compensando-se a mesma com o valor da dívida originada do financiamento. Sendo reciprocamente sucumbentes, deverão as partes arcar com os ônus processuais na proporção dos ganhos que obtiveram e das derrotas que sofreram na causa. Arcará o autor, portanto, por ter decaído da maior parte das pretensões que deduziu, com o pagamento de 90% das custas e das despesas processuais, ficando os 10% restantes a cargo do réu. Nessa mesma proporção, ficam distribuídos os honorários que são devidos aos procuradores judiciais das partes, ora arbitrados, por equidade, em R$2.000,00 (dois mil reais), arbitramento que é feito em consideração à atuação dos profissionais a quem essa verba aproveita, ao tempo despendido com a causa, bem como à natureza da matéria em discussão (artigo 20, par.4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. -Advs. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR e MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

66. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS-0003231-15.2010.8.16.0147-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e outro- Intime-se a parte autora para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. KARL HEINZ BAUERMEISTER-.

67. REVISIONAL DE CONTRATO-0003446-88.2010.8.16.0147-ANDREIA E DAIANE COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA x BANCO REAL LEASING S/A- I - RELATÓRIO Andréia e Daiane Comércio de Madeiras Ltda ajuizou Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Repetição de Indébito c/c Pedido Liminar em face do Banco Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil, ambos devidamente qualificados na exordial. Alega a autora, basicamente, que firmou com o réu um contrato de leasing, sob nº 70007862006, objetivando a aquisição de dois veículos, descritos na inicial, no valor de R$ 261.805,92 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinco reais e noventa e dois centavos), a serem pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais e consecutivas, de R$ 5.454,29 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos) cada uma. Afirma estarem sendo praticadas abusividades, destacando: a) a capitalização de juros; b) a cumulação de comissão de permanência com juros moratórios, remuneratórios, correção monetária, bem como de multa contratual; c) a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), Tarifa de Emissão de Carnê (TEC), IOF e Tarifa de Serviços de Terceiros, sendo tais exigências inadmissíveis; d) o excesso de juros; Pugna pela aplicabilidade ao presente caso, das normas de ordem pública inseridas no Código de Defesa do Consumidor, determinando-se a inversão do ônus probatório. Pretende a autora, em razão disso, ver o contrato revisto, a fim de que sejam expurgados os excessos provenientes das cobranças indevidamente efetuadas pelo réu, bem como a compensação ou ressarcimento, em dobro, dessas quantias. Em caráter liminar, requereu a proibição da inscrição do seu nome nos cadastros de devedores inadimplentes, bem como que fosse autorizada a depositar mensalmente, em Juízo, as importâncias tidas por ela como devidas, afastando desta forma, os efeitos da mora. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 26/77. Através da decisão de fls. 84/89, foi deferida a proibição ou suspensão da inscrição nos cadastros dos inadimplentes, o depósito das quantias incontroversas, a apresentação do contrato firmado entre as partes, tendo o Juízo, ainda, indeferido o pedido de manutenção da posse do veículo e designado data para realização de audiência de conciliação. Desta decisão, a autora interpôs agravo de instrumento às fls. 99/105, o qual, pelo E. Tribunal de Justiça, não foi concedido efeito suspensivo (fls. 112/117). Após tentativa conciliatória (fls. 130), o réu ofertou a contestação e documentos de fls. 131/160, alegando, preliminarmente, a decadência do direito da autora. No mérito, em apertada síntese, sustentou que: a) o contrato se mostra lícito e válido, uma vez que realizado livre e espontaneamente entre as partes; b) embora sejam aplicadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, não há que se falar em inversão do ônus probatório; c) não há que se falar em revisão contratual ante a ausência de onerosidade excessiva; d) os juros remuneratórios se mostram adequados ao mercado e a realidade econômica, não devendo eles serem limitados ao patamar de 12%; e) não se verifica no presente contrato a prática de capitalização de juros; f) a cobrança de comissão de permanência se mostra admissível, no caso, uma vez que não cumulada com correção monetária; g) não há ilegalidade na fixação de multa contratual no importe de 2% (dois por cento), bem como quanto aos juros de mora fixados em 1% (um por cento); h) o contrato de leasing, por sua natureza, possui uma onerosidade superior às demais modalidades de contrato; i) a cobrança da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Taxa de Abertura de Crédito (TAC) não são abusivas e ilegais; j) tendo em vista a inexistência de abusividades, não merece prosperar o pedido de restituição, em dobro, dos valores até então adimplidos pela autora; k) não há que se falar em descaracterização da mora da autora, tendo em vista que está já se encontra comprovada nos autos; Pugnou o réu, ao final, pela improcedência da ação, com a consequente condenação da parte adversa nos ônus decorrentes da sucumbência. Determinada a especificação de provas (fls. 164), as partes permaneceram inertes no prazo que lhes foram conferidos (165-verso). O Juízo então determinou o envio dos autos a Contadoria, para o julgamento da lide (fls. 166). Contados e preparados, vieram-me conclusos para prolação da sentença. Relatados. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO 1. Mérito 1.1. Considerações iniciais Cumpre destacar, primeiramente, que a relação jurídico-contratual travada entre as partes é de consumo, estando ela sujeita, por conseguinte, à disciplina legal instituída pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). Por outro lado, conforme se verifica no Acórdão que a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça proferiu ao julgar o REsp nr. 1.061.530/RS, foi instaurado, naquela Corte, incidente de processo repetitivo alusivo aos contratos bancários subordinados ao Código de Defesa do Consumidor, ressalvados os casos ali indicados, tendo sido consolidadas, por ocasião do julgamento do referido incidente, determinadas orientações, as quais, em virtude da similitude da matéria, serão observadas no presente caso. Quanto à exibição do contrato de arrendamento mercantil que foi entabulado entre as partes, determinada pela decisão de fls. 84/89, verificou-se que o réu deixou fluir in albis o prazo que lhe foi concedido, inobstante tenha tomado ciência desta decisão (fls. 130). Deste modo, considerando que o réu não apresentou o mencionado documento que lhe foi solicitado, nem mesmo manifestou qualquer declaração no prazo que lhe foi conferido, admitem-se como verdadeiros os fatos que por meio do contrato de arrendamento mercantil, a parte autora pretendia provar, nos termos do que dispõe o art. 359 do Código de Processo Civil. Feitas estas considerações, passa-se a examinar as questões debatidas nestes autos. 1.3. Abusividades contratuais A autora, basicamente, se insurgiu contra a cobrança de encargos abusivos e com a prática de juros capitalizados. Requereu, deste modo, a revisão contratual, frente às ilegalidades verificadas. 1.4. Capitalização de Juros Da leitura da petição inicial, extrai-se que as partes celebraram Contrato de Arrendamento Mercantil, no valor total de R$ 261.805,92 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinco reais e noventa e dois centavos), a serem pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais e consecutivas, de R$ 5.454,29 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos) cada uma (cf. fls. 03). Segundo a exordial, ainda, a taxa mensal de juros é de 1,33% (um vírgula trinta e três por cento) e a anual de 17,22% (dezessete vírgula vinte e dois por cento) (fls. 11). Como é sabido, o contrato de arrendamento mercantil é um contrato complexo, que envolve financiamento, locação e compra e venda, de modo que não é possível dizer que a prestação mensal que o arrendatário paga ao arrendador corresponda a um percentual de juros remuneratórios, já que não se cuida de um mero contrato de mútuo. Na verdade, a prestação mensal devida pelo arrendatário corresponde a um valor que é calculado em função de um conjunto de fatores e cujo montante total irá propiciar, além da cobertura do preço de aquisição do bem objeto do leasing, dos custos financeiros da captação de recursos no mercado, dos impostos incidentes na operação e dos custos administrativos, a geração de um lucro, que se costuma denominar spread e que é próprio da atividade desempenhada pelo arrendador. A taxa estabelecida na operação de arrendamento mercantil que foi firmada entre as partes, segundo alegação do autor, não corresponde, na verdade, a juros remuneratórios, mas, sim, a um percentual que irá propiciar a renda necessária a cobrir os custos a que se fez alusão. Não há, pois, que se cogitar, in casu, da cobrança de juros remuneratórios, ficando afastada, em consequência, a tese de que houve capitalização de juros (contagem de juros sobre juros), bem como prejudicado o pedido de adequação e/ou limitação dos juros. 1.5. Comissão de Permanência Já com relação à cobrança de comissão de permanência, tem-se que é possível a sua exigência quando for ela expressamente pactuada, conforme, aliás, dispõe a Súmula nr. 294, do STJ: "Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato". Impende frisar, contudo, que a comissão de permanência possui a natureza jurídica tanto de juros remuneratórios quanto de correção monetária, como de juros moratórios e multa; ou seja, tem embutidos índices que permitem ao mesmo tempo a remuneração do capital e a atualização do valor de compra da moeda. Sua incidência ocorre sempre após o vencimento da dívida, visto que o seu escopo é remunerar o credor pelo inadimplemento obrigacional e compelir o devedor a efetuar o cumprimento da obrigação o mais rapidamente possível, isto é, a impedir que o devedor continue em mora, já que incide diariamente, majorando a cada dia o valor do débito. O mesmo ocorre com os juros moratórios, devidos em virtude do retardamento no cumprimento da obrigação. Por tal motivo, a incidência desses encargos, cumulativamente, denota inequívoco bis in idem, na medida em que idênticos em natureza jurídica e funções. Assim, forçoso concluir pela possibilidade de incidência da comissão de permanência após o vencimento da dívida, mas nunca cumulada com correção monetária, juros moratórios, remuneratórios ou multa contratual. Veja-se, acerca do tema, o escólio trazido no aresto infra colacionado: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. REVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. POSSIBILIDADE APENAS EM RELAÇÃO AOS CONTRATOS FIRMADOS APÓS A MP N.º 2.170/2000. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO E COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. (...) 3. A comissão de permanência é admitida durante o período de inadimplemento contratual, não podendo, contudo, ser

cumulada com correção monetária (Súmula 30/STJ), com os juros remuneratórios (Súmula 296/STJ) e moratórios, nem com a multa contratual; na espécie, incidindo correção monetária, multa e juros moratórios, mantém-se o afastamento da comissão de permanência. (...)" (STJ - 4ª Turma - AgReg no REsp 850739/RS - 2006/0129306 - Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa - Data do Julgamento 22/05/07 - DJ 04/06/07 p. 369). No caso em tela, verifica-se que segundo alegação da autora, o réu está a exigir da mesma, cumulativamente, o pagamento de comissão de permanência, calculada pela taxa de mercado conforme dados informados pelo Banco Central do Brasil ou pela mesma taxa de juros estabelecida nesta cédula, com correção monetária, juros moratórios, remuneratórios e/ou multa contratual. Logo, impende afastar a cobrança de comissão de permanência do contrato entabulado entre as partes, devendo incidir, tão somente, correção monetária, juros moratórios e multa. 1.6. Taxas de Abertura de Crédito, Tarifa de Emissão de Boleto Bancário, IOF e Serviços de terceiros Por derradeiro, resta analisar a legalidade da cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC), Tarifa de Emissão de Boleto Bancário (TEC), IOF e Serviços de terceiros que, de acordo com o relato inicial, foram exigidas da parte autora. Conforme o entendimento sufragado pelos nossos Tribunais, a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito, Tarifa de Emissão de Boleto, Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e Serviços de Terceiros é considerada prática ilegal, já que diz respeito única e exclusivamente ao negócio desenvolvido pela instituição financeira. Neste sentido, veja-se: "(...) 7. INCIDÊNCIA DAS TARIFAS COBRADAS A TÍTULO DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO (TEC). Abusividade. configuração. Transferência ao consumidor de custos inerentes ao negócio, sem contraprestação em seu favor." (TJPR - AP. Cível n.º 615315-1 - Rel. Edgard Fernando Barbosa - Julgamento em 05/05/2010). Por conseguinte, deverá ser excluída, do valor da dívida que a autora possui frente ao réu, a quantia alusiva à Taxa de Abertura de Crédito (TAC), Tarifa de Emissão de Boleto Bancário (TEC), IOF e Serviços de terceiros. 1.7. Repetição de Indébito Por todo o exposto, tem direito a autora a obter a restituição em dobro das quantias que lhe foram exigidas indevidamente pelo réu e devidamente adimplidas por ela, pois, nos termos do que dispõe o parágrafo único, do art. 42, do Código de Defesa do Consumidor: "O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição de indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável". Cumpre destacar, outrossim, que ao proceder constantemente à cobrança de encargos reconhecidos há muito tempo como abusivos, pela jurisprudência consolidada dos tribunais pátrios, e até mesmo do Colendo Superior Tribunal de Justiça - sendo que, no presente caso, foi cumulada de comissão de permanência com correção monetária, juros moratórios e multa contratual, bem como exigidas TAC, TEC, Tarifa de IOF e Serviços de terceiros - o arrendador sem dúvida alguma agiu de má-fé, não havendo que se falar, em consequência, no afastamento da repetição em dobro dos pagamentos indevidamente realizados pelo arrendatário, tal como foi sustentado na contestação apresentada. A apuração exata dos valores que foram pagos indevidamente pela autora deverá se dar em liquidação de sentença, por arbitramento. Sobre tal importância, incidirá correção monetária e juros da mora, devendo aquela ser calculada com base na média aritmética entre o INPC e o IGP-DI e estes, no percentual de 1% ao mês (artigo 406, do CC). A correção monetária terá como termo a quo de incidência a data de cada pagamento indevido efetuado pelo autor, enquanto que os juros hão de ser computados a partir da citação, data em que foi o réu constituído em mora (artigo 219, do CPC). Por fim, o valor do indébito deverá ser compensado com o montante da dívida que a autora possui frente ao réu, sendo permitido à autora, em havendo saldo credor, exigi-lo nestes mesmos autos. 1.8. Descaracterização da mora contratual Com relação à mora contratual, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Resp 1.061.530-RS, estabeleceu que: "ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual". Em razão disso, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, representada no julgamento do Agravo de Instrumento nr. 0.798.594-0 (N.P.U. 0023662-89.2011.8.16.0000), deixou consignado que: "(...) a descaracterização da mora contratual se afigura possível quando da comprovação inequívoca da cobrança de encargos abusivos e ilegais no período da normalidade contratual (em momento anterior ao inadimplemento), e em se depositando judicialmente as parcelas sem os aludidos encargos inequivocamente abusivos. Ou seja, em síntese, significa dizer que a única hipótese hábil a afastar a mora contratual do devedor, com o afastamento dos efeitos daí decorrentes (manutenção na posse de veículo alienado, ou mesmo arrendado, como no caso), além da demonstração da abusividade da instituição financeira na exigência indevida de juros ou mesmo de sua capitalização, seria por meio de depósito judicial das parcelas no valor incontroverso, demonstrado inequivocamente, à luz do entendimento do STJ ou do STF, expurgados exclusivamente os valores exigidos em virtude de tais ilegalidades inequívocas" (p. 4). Deste modo, de acordo com a melhor jurisprudência, além do reconhecimento da cobrança de encargos abusivos pelo credor arrendante, somente restará descaracterizada a mora do devedor arrendatário, quando houver este último efetuado depósito, em juízo, das quantias incontroversas, contanto que em montante não inferior a 70 % (setenta por cento), conforme, a propósito, demonstra o seguinte julgado: "DECISÃO MONOCRÁTICA REVISÃO CONTRATUAL LIMINAR PARCIALMENTE CONCEDIDA- AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO EM JUÍZO DOS VALORES INTEGRAIS DAS PARCELAS CONTRATADAS - SENTENÇA REFORMADA NESTA PARTE PARA AUTORIZAR O DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS, CONTANTO QUE EM MONTANTE NÃO INFERIOR A 70% - EFEITOS DA MORA NÃO AFASTADOS - INDEFERIMENTO DO PLEITO DE MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM DECISÃO MANTIDA NESTA PARTE AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO" (TJPR - Agravo de Instrumento n° 826446-2 - Rel. Des. José Carlos Dalacqua - j. 14/09/2011). Conforme própria narrativa inicial, a autora adimpliu o valor correspondente à R$ 25.577,51 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos) do contrato que firmou junto à parte ré, de um total de 48 (quarenta e oito) prestações, no valor de R$ 5.454,09 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos) cada. Percebe-se ainda, que a autora procedeu, nos autos, dois depósitos, um no valor de R$ 11.590,00 (seis mil e trezentos reais) (cf. fls. 80), e outro no valor de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) (cf. fls. 92). Considerando então, que a autora efetuou o depósito de apenas duas parcelas das quantias por ele consideradas incontroversas, e que interrompeu a realização desses depósitos em dezembro/2010 - faltando, ainda, aproximadamente, 41 parcelas do contrato - não há como se reconhecer afastada a mora contratual da autora. III - DISPOSITIVO Isto posto, julgo Parcialmente Procedente a ação que Andréia e Daiane Comércio de Madeiras Ltda move em face do Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil e: a) determino que o contrato de arrendamento mercantil que foi entabulado entre as partes seja revisado, recalculando-se o valor do saldo devedor dele decorrente, mediante o expurgo dos excessos reconhecidos na presente decisão; e b) condeno o réu a restituir tais quantias em dobro à autora, com correção monetária e acréscimo de juros moratórios, nos termos da fundamentação, compensando-se a mesma com o valor da dívida originada do arrendamento mercantil, facultando-se à autora, caso haja saldo a seu favor, executá-lo nestes autos. Sendo reciprocamente sucumbentes, deverão as partes arcar com os ônus processuais na proporção dos ganhos que obtiveram e das derrotas que sofreram na causa. Arcará o réu, portanto, por haver sucumbido em maior proporção, com o pagamento de 70% das custas e das despesas processuais, ficando os 30% restantes a cargo da autora. Nessa mesma proporção, ficam distribuídos os honorários que são devidos aos procuradores judiciais das partes, os quais arbitro em 12% sobre o montante total atualizado da condenação pecuniária imposta na presente sentença, a ser apurado em liquidação, arbitramento que faço à luz dos vetores constantes das alíneas a, b e c, do parágrafo 3º, do artigo 20, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. -Advs. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

68. REVISIONAL DE CONTRATO-0003526-52.2010.8.16.0147-JOEL MARIA DOS SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A- Intime-se a parte autora/recorrida, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente as contrarrazões, querendo. -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e MARIO LOPES DA SILVA NETTO-.

69. EMBARGOS DE TERCEIRO-0004072-10.2010.8.16.0147-ALESSANDRO CRISTO DAS NEVES e outros x FLORESPAR FLORESTAL LTDA- Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar 01 (uma) carta de citação expedida, bem como instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado).-Adv. CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO-.

70. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO- 0004222-88.2010.8.16.0147- COMERCIAL ANDREOLA LTDA ME x BANCO BV FINANCEIRA S/A- Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados. -Advs. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA e DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS-.

71. REVISIONAL DE CONTRATO-0004257-48.2010.8.16.0147-JOSÉ LINDOLFO TEIXEIRA DA SILVA x BANCO ITAULEASING S/A- Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, procedendo a comprovação do envio da carta de citação retirada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. DANIELLE SUKOW ULRICH-.

72. REVISIONAL DE CONTRATO-0000004-80.2011.8.16.0147-SIDNEI VAZ x BANCO ABN - AYMORÉ CRÉDITO INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO- 'Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como para manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3° do CPC. -Advs. MARIO LOPES DA SILVA NETTO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

73. BUSCA E APREENSÃO-0000053-24.2011.8.16.0147-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE DA LUZ DOS SANTOS- 1. Não há nenhuma omissão, obscuridade ou contradição, na sentença que foi proferida nos autos, que justifique a oposição dos embargos declaratórios de fls. 194/195, os quais, de resto, têm nítido caráter infringente, o que não se admite. Rejeito, pois, os embargos de declaração. 2. Recebo a apelação de fls. 196/208, no efeito devolutivo (art. 3°, § 5°, Decreto-lei n° 911/69). 3. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, ad. 508). 4. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. -Advs. ÂNGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CARLA MARIA KÖHLER, CRISTIANE FERREIRA RAMOS e PAULO SÉRGIO WINCKLER-.

74. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000057-61.2011.8.16.0147-SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALCIR JOSÉ STRESSER DOS SANTOS- Intime-se a parte interessada, acerca do arquivamento provisório dos presente autos pelo prazo de 06 (seis) meses a partir do trânsito em julgado, conforme previsto no artigo 475-J, § 5º, do CPC, aguardando a manifestação do credor sobre o início do cumprimento de sentença, sendo que em caso de inércia, será realizado a baixa e arquivamento dos autos. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

75. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000189-21.2011.8.16.0147-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A. x FARSIL TRANSPORTES LTDA- Intime-se a parte autora, para

no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. VANESSA PALUDZYSZYN-.

76. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000445-61.2011.8.16.0147-BANCO BRADESCO S/A. x USALTE PENHA ME- Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, procedendo a retirada do ofício expedido à DRF, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI-.

77. BUSCA E APREENSÃO-0001255-36.2011.8.16.0147-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO ALVES- BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face de ANTONIO ALVES, objetivando ver consolidadas, nas suas mãos, a posse e a propriedade plena e exclusiva de um veículo que lhe foi alienado fiduciariamente pelo réu, sob o argumento de que este último deixou de pagar as prestações relativas ao financiamento que lhe foi concedido. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 03/13. Em decisão proferida a fls. 19, o Juízo deferiu a liminar de busca e apreensão pleiteada pelo autor, bem como ordenou que, após o seu cumprimento, o réu fosse citado para apresentar contestação ou pagar a dívida. Cumprida a liminar (fls. 24), o réu foi citado (fls. 24-verso), quedando inerte no prazo previsto para o oferecimento de resposta. Foram os autos encaminhados à conta e preparo, retornando- me conclusos, em seguida, para prolação da sentença. É o breve relato. Decido O réu é revel, pois, apesar de ter sido validamente citado (fls. 24-verso), deixou escoar in albis o prazo para o oferecimento de contestação. Por corolário, presumem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, a teor da regra inserta no artigo 319 do CPC, assistindo ao autor, portanto, diante da mora na qual incorreu o réu, o direito de ver consolidadas, nas suas mãos, a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem que lhe foi alienado fiduciariamente. Isto posto, Julgo Procedente a ação e consolido, em mãos do autor, a posse e a propriedade plena e exclusiva do veículo descrito na inicial. Além disso, por ser sucumbente, condeno o réu a pagar as custas e as despesas processuais, além dos honorários devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por eqüidade, levando em conta o grau de zelo do causídico, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria (artigo 20, parágrafo 4° do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MARIO LOPES DA SILVA NETTO, MAGALI FUERBRINGER e VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

78. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0001257-06.2011.8.16.0147-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSENILDA BUENO RIBEIRO- Considerando que até o presente momento não houve a citação do requerido, defiro o requerimento de fls. 27/30, e converto a ação de busca e apreensão em execução por quantia certa. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda a antecipação das custas pertinentes ao Sr. Oficial de Justiça, conforme disposto no item 9.4.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e artigo 19 do Código de Processo Civil. -Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

79. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001358-43.2011.8.16.0147-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x JOÃO SALES FARIA- Banco Bradesco Financiamentos S/A ajuizou Ação de Reintegração de Posse em face de João Sales Faria objetivando se ver reintegrado na posse de um automóvel que arrendou ao réu, sob o argumento de que este último deixou de pagar as prestações relativas ao leasing. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 06/28. Em decisão proferida às fls. 37 o Juízo deferiu a liminar pleiteada pela autora. Cumprida a liminar (fls. 44), o réu foi citado (fls. 44-verso), quedando inerte no prazo previsto para o oferecimento de resposta. Contados e preparados, vieram os autos conclusos para sentença. É o breve relato. Decido. O réu é revel, pois, apesar de ter sido validamente citado (fls. 44-verso), deixou escoar o prazo para o oferecimento de contestação. Por corolário, presumem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, a teor da regra inserta no artigo 319 do CPC, assistindo a autora, portanto, diante da mora na qual incorreu o réu, o direito de ver reintegrado definitivamente na posse do veículo objeto do leasing que celebrou com este último. Isto posto, julgo Procedente a ação e confirmo a liminar concedida nos autos, ficando a autora reintegrada definitivamente na posse do automóvel descrito na inicial. Sucumbente, pagará o réu as custas e as despesas processuais, além dos honorários devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por equidade, levando em conta o grau de zelo do causídico, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria (artigo 20, parágrafo 4.0 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. FERNANDO JOSE GASPAR, VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

80. INDENIZAÇÃO-0001635-59.2011.8.16.0147-AIR PINHEIRO DA LUZ x COMPANHIA PARANENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL- Intime-se a parte requerida para que manifeste-se sobre a petição de fls. 95. -Advs. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO e KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

81. ALVARA JUDICIAL-0001636-44.2011.8.16.0147-DILMA APARECIDA ALVES PEIXOTO e outro x ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES DOS SANTOS- Sobre a petição e documentos de fls. 36/42, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. MARISE BINI ELIAS-.

82. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0001759-42.2011.8.16.0147-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JULIANO MORAES LUKASKI- Considerando que até o presente momento não houve a citação do requerido, defiro o requerimento de fls. 29/32, e converto a ação de busca e apreensão em execução de título extrajudicial. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda a antecipação das custas pertinentes ao Sr. Oficial de Justiça, conforme disposto no item 9.4.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e artigo 19 do Código de Processo Civil. -Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

83. BUSCA E APREENSÃO-0002014-97.2011.8.16.0147-CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x JOACIR TAMANINI- Conseg Administradora de Consórcios Ltda ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face de Joacir Tamanini, objetivando ver consolidadas, nas suas mãos, a posse e a propriedade plena e exclusiva de dois tratores que lhe foi alienado fiduciariamente pelo réu, sob o argumento de que este último deixou de pagar as prestações relativas ao financiamento que lhe foi concedido. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 05/17. Em decisão proferida a fls. 21, o Juízo deferiu a liminar de busca e apreensão pleiteada pelo autor, bem como ordenou que, após o seu cumprimento, o réu fosse citado para apresentar contestação ou pagar a dívida. Cumprida a liminar (fls. 31 e 38), o réu foi citado (fls. 39), quedando inerte no prazo previsto para o oferecimento de resposta. Foram os autos encaminhados à conta e preparo, retornando- me conclusos, em seguida, para prolação da sentença. É o breve relato.Decido. O réu é revel, pois, apesar de ter sido validamente citado (fls. 39), deixou escoar in albis o prazo para o oferecimento de contestação. Por corolário, presumem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, a teor da regra inserta no artigo 319 do CPC, assistindo ao autor, portanto, diante da mora na qual incorreu o réu, o direito de ver consolidadas, nas suas mãos, a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem que lhe foi alienado fiduciariamente. Isto posto, Julgo Procedente a ação e consolido, em mãos do autor, a posse e a propriedade plena e exclusiva dos bens descritos na inicial. Além disso, por ser sucumbente, condeno o réu a pagar as custas e as despesas processuais, além dos honorários devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados em Rç L200,00 (um mil e duzentos reais), por eqüidade, levando em conta o grau de zelo do causídico, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria (artigo 20, parágrafo 4° do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS-.

84. BUSCA E APREENSÃO-0002548-41.2011.8.16.0147-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x CLINICA VET CURITIBANA LTDA- Diante do contido na petição de fls. 46, suspendo curso da presente ação até o cumprimento do acordo celebrado entre as partes, o qual deverá ser noticiado nos autos. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES-.

85. BUSCA E APREENSÃO-0002591-75.2011.8.16.0147-BANCO ITAUCARD S/A x JACIRA FERNANDES DA SILVA- Banco Itaucard S/A ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face de Jacira Fernandes da Silva, objetivando ver consolidada, nas suas mãos, a posse e a propriedade plena e exclusiva de um veículo que lhe foi alienado fiduciariamente pela ré, sob o argumento de que esta última deixou de pagar as prestações relativas ao financiamento que lhe foi concedido. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 06/26. Em decisão proferida a fls. 32, o Juízo deferiu a liminar de busca e apreensão pleiteada pelo autor, bem como ordenou que, apos o seu cumprimento, a ré fosse citada para apresentar contestação ou pagar a dívida. Cumprida a liminar (fls. 39), a ré foi citada (fls. 39-verso), quedando inerte no prazo previsto para o oferecimento de resposta. Foram os autos encaminhados à conta e preparo, retornando- me conclusos, em seguida, para prolação da sentença. É o breve relato.Decido. A ré é revel, pois, apesar de ter sido validamente citada (fls. 39- verso), deixou escoar in albis o prazo para o oferecimento de contestação. Por corolário, presumem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, a teor da regra inserta no artigo 319 do CPC, assistindo ao autor, portanto, diante da mora na qual incorreu a ré, o direito de ver consolidadas, nas suas mãos, a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem que lhe foi alienado fiduciariamente. Isto posto, Julgo Procedente a ação e consolido, em mãos do autor, a posse e a propriedade plena e exclusiva do veículo descrito na inicial. Além disso, por ser sucumbente, condeno a ré a pagar as custas e as despesas processuais, além dos honorários devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por eqüidade, levando em conta o grau de zelo do causídico, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria (artigo 20, parágrafo 4° do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

86. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002537-12.2011.8.16.0147-BANCO BRADESCO S/A. x HUMBERTO GAMERO PRADO ARTEZANATO- Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar de 01 (uma) carta precatória expedida e instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias, (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado), bem como, nos 15 (quinze) dias subseqüentes da data da retirada, comprovar a distribuição da mesma. -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI-.

87. COBRANÇA-0002915-65.2011.8.16.0147-ROSENILDO DE OLIVEIRA GEFFER x BANCO ITAUCARD S/A- Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar 01 (uma) carta de citação expedida, bem como instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado). -Adv. GISELE CRISTINA MENDONÇA-.

88. BUSCA E APREENSÃO-0003303-65.2011.8.16.0147-BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A x JOÃO ANTONIO CHEVONICA- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da diligência negativa de busca e apreensão (fls. 46-verso), indicando nova localização do bem ou requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

89. BUSCA E APREENSÃO-0003618-93.2011.8.16.0147-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALTIERI CAIM FAVILE- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da diligência negativa de busca e apreensão (fls. 33-verso), indicando nova localização do bem ou requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

90. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0002431-50.2011.8.16.0147-MARITANIA DA SILVA NUNES x CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA- 1. Trata-se de exceção de incompetência proposta por Maritania da Silva Nunes em face de Conseg Administradora de Consórcios Ltda em que se pretende a declaração da incompetência deste Juízo para processar e julgar a ação de busca e apreensão autuada sob o n° 1304- 77.2011.8.16.0147, em apenso, com a remessa dos referidos autos à Comarca de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia. Recebida a inicial, foi determinada a suspensão do curso da ação principal (fls. 19). A excepta se manifestou às fls. 21/23, pugnando pelo não acolhimento do pedido de exceção de incompetência e manutenção dos autos nesta Comarca, haja vista que o ajuizamento da ação não contém ilegalidade ou abuso de direito, bem como não acarretou qualquer prejuízo para a defesa da excipiente, pois esta se encontra devidamente representada por advogado, e que a remessa dos autos ao Comarca de Curitiba-PR, acarretará em novas custas processuais. Relatados. Decido. Compulsando-se os autos n° 1304-77.2011.8.16.0147 da ação de busca e apreensão, em apenso, verifica-se que ao contrato acostado às fls. 14/15 as partes estabeleceram que: "111 Pica estabelecido que para as ações em que o DEVEDOR figura como autor, será competente o foro do seu domicilio civil, Para ações de autoria da CREDORA será competente o foro da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, sempre de acordo como Código de Processo Civil, e após notificação prévia, documentalmente comprovada." Logo, há que ser respeitado o foro eleito contratualmente pelas partes, não se justificando, no caso, a sua inobservância. Assim, considerando que a ação de busca e apreensão foi proposta em lugar diverso do foro eleito contratualmente pelas partes, reconheço a incompetência deste juízo para processar e julgar a ação de busca e apreensão autuada sob o n. 1304-77.2011.8.16.0147, e determino a remessa dos referidos autos para a comarca de Curitiba-PR. Condeno o excepto ao pagamento das custas processuais, haja vista o ajuizamento da ação de busca e apreensão em foro diverso daquele estabelecido no contrato firmado entre às partes. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos n 1304- 77.2011.8.16.0147. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se. -Advs. MAGNO GONÇALVES DA SILVA e PLÍNIO ROBERTO DA SILVA-.

91. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0003704-64.2011.8.16.0147-MARCIO ODINEI BELIM x BANCO BV FINANCEIRA S/A- Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados. -Advs. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA e DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS-.

92. REVISIONAL DE CONTRATO-0003713-26.2011.8.16.0147-NERCI RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA x ITAUCARD S/A- 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Oportunamente, caso seja solicitadas informações, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, comunicando acerca do cumprimento do artigo 526 de Código de Processo Civil, e a manutenção da decisão. 3. Aguarde-se o julgamento do Agravo. -Adv. JULIANA RIBEIRO-.

93. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000239-13.2012.8.16.0147-ITAÚ UNIBANCO S/A x SERV GOLD I C MADEIRAS LTDA e outro- Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda a antecipação das custas pertinentes ao Sr. Oficial de Justiça, conforme disposto no item 9.4.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e artigo 19 do Código de Processo Civil.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

94. BUSCA E APREENSÃO-0000449-64.2012.8.16.0147-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIO CORDEIRO DE FARIA-1-Documentalmente provada como está a mora (fls. 28/29), autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. 2-Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do cumprimento da liminar, poderá pagar integralmente da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito foi quitado, o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, § 1º e 2º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei nº 10.931/04). 3-Expeça-se mandado. 4-Fica, desde já, deferido, se necessário, o benefício do § 2º, do art. 172 do CPC, bem como ordem de arrombamento, observando o disposto no art. 842, do referido Codex, além do reforço policial. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a antecipação das custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SILVANA TORMEM-.

95. BUSCA E APREENSÃO-0000364-78.2012.8.16.0147-BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A x ANTÔNIO JORGE DA SILVA- 1-Documentalmente provada como está a mora (fls. 18/20), autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. 2-Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do cumprimento da liminar, poderá pagar integralmente da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito foi quitado, o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, § 1º e 2º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei nº 10.931/04). 3-Expeça-se mandado. 4-Fica, desde já, deferido, se necessário, o benefício do § 2º, do art. 172 do CPC, bem como ordem de arrombamento, observando o disposto no art. 842, do referido Codex, além do reforço policial. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a antecipação das custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-.

96. COBRANÇA-0000477-32.2012.8.16.0147-ESPÓLIO DE ANTONIO OSMAIR CAMARGO e outro x PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU- 1. A contratação de advogado particular, pelo autor, faz presumir, em principio, que possui este condições de suportar o pagamento das custas processuais, de modo que, para obter os benefícios da Justiça Gratuita, deverá o autor comprovar, previamente, a sua condição de miserabilidade. Concedo, pois, o prazo de 10 (dez) dias para que o autor junte aos autos documentos comprobatórios da alegada situação de pobreza, incluindo a cópia da sua última declaração de Imposto de Renda. 2. Após, decidirei sobre o pedido de Justiça Gratuita formulado na petição inicial. -Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JUNIOR-.

97. COBRANÇA-0000500-75.2012.8.16.0147-MARLI MOCELIN BERNARDO e outro x ICATU SEGUROS S/A e outro- 1. A contratação de advogado particular, pelo autor, faz presumir, em principio, que possui este condições de suportar o pagamento das custas processuais, de modo que, para obter os benefícios da Justiça Gratuita, deverá o autor comprovar, previamente, a sua condição de miserabilidade. Concedo, pois, o prazo de 10 (dez) dias para que o autor junte aos autos documentos comprobatórios da alegada situação de pobreza, incluindo a cópia da sua última declaração de Imposto de Renda. 2. Após, decidirei sobre o pedido de Justiça Gratuita formulado na petição inicial. -Adv. PAULO ROBERTO GUSSO FILHO-.

98. CARTA PRECATÓRIA-0000250-42.2012.8.16.0147-Oriundo da Comarca de 11ªVARA CÍVEL DE CURITIBA-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DAIR DE ALMEIDA- Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da diligência negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça no verso de fls. 18, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo de Origem. -Adv. MARINA BLASKOVSKI-.

99. CARTA PRECATÓRIA-0000304-08.2012.8.16.0147-Oriundo da Comarca de 7ª VARA FEDERAL DE CURITIBA/PR-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF x JOSÉ LUIZ PEREIRA- Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda a antecipação das custas pertinentes ao Sr. Oficial de Justiça, conforme disposto no item 9.4.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e artigo 19 do Código de Processo Civil. -Adv. ROSELI ZANLORENSI CARDOSO-.

100. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000544-94.2012.8.16.0147-FLORISVALDO BENEDITO DE FARIA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Deve a parte autora, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o recolhimento das custas iniciais, e em sendo devidas, recolher também a taxa judiciária e custas do Ofício do Distribuidor, sob pena de cancelamento da distribuição (Art. 257 do Código de Processo Civil e item 5.2.3. do Código de Normas). -Adv. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR-.

Rio Branco do Sul, 27 de fevereiro de 2012.

RIO NEGRO

VARA CÍVEL E ANEXOS

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
MAURÍCIO PEREIRA DOUTOR - JUIZ DE DIREITO
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816
e-mail: casc@tjpr.jus.br - PRACA CORONEL BUARQUE, 148 - CENTRO

RELAÇAO Nº 38/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALBERT DO CARMO AMORIM 00012 000243/2011
ANDRE LOPES MARTINS (OAB: 000022-377/PR) 00016 000677/2011
ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO 00002 000079/2003
00003 000097/2003
BERNADETE LIS (OAB: 000050-421/PR) 00014 000565/2011
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 00001 000259/2002
CARLOS EDUARDO PALMEIRA DE SOUZA 00016 000677/2011
CARLOS EDUARDO SPROTTE 00004 000249/2007
00006 000010/2008
CARLYLE POPP (OAB: PR - 15.356) 00002 000079/2003
00003 000097/2003
CAROLINA KNOPFHOLZ (OAB: 000044-046/PR) 00016 000677/2011
CAROLINE GARCETE (OAB: 24.812-PR) 00001 000259/2002
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 00008 000428/2008
CRISTINA LUISA HEDLER 00020 000144/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00014 000565/2011
ERITON AUGUSTO POPIU (OAB: 041804/PR) 00009 000638/2008
EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA 00011 000203/2011
00012 000243/2011
FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ 00006 000010/2008
FABIO JOSE AUSTIN (OAB: 000007-673/SC) 00016 000677/2011
FLAVIA HEYSE MARTINS 00006 000010/2008
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO 00008 000428/2008
JOAO MARTINS (OAB: 000032-490/PR) 00017 000850/2011
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00001 000259/2002
JULIO CESAR DALMOLIN 00021 000002/2008
KASSIA RENATE SILVA NOVISKI 00003 000097/2003
LUIS FERNANDO KEMP (OAB: 33.107-PR) 00004 000249/2007

LUIS GUILHERME DA SILVA CARDOSO (OAB:) 00021 000002/2008
LUIS GUSTAVO BENATTI SISMEIRO 00020 000144/2006
LUIZ GONZAGA STREHL (OAB: 13.026) 00018 000851/2011
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00016 000677/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00014 000565/2011
MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA 00015 000676/2011
MARILDA DE LUCA FURTADO 00001 000259/2002
MARIO MARCONDES NASCIMENTO 00008 000428/2008
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR 00006 000010/2008
MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 14094-PR) 00006 000010/2008
MURILO MENGARDA (OAB: 000038-231/PR) 00007 000369/2008
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 00008 000428/2008
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00013 000453/2011
OSMAR CARDOSO ROLIM (OAB: 000039-103/PR) 00004 000249/2007
PAULO ROBERTO FADEL (OAB: 000013-474/PR) 00006 000010/2008
REINALDO MIRICO ARONIS 00006 000010/2008
RICARDO LIS (OAB: 000041-842/PR) 00019 000094/2012
RODRIGO VIDAL (OAB: 29107-PR) 00002 000079/2003
00003 000097/2003
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 00008 000428/2008
RUBYO TAUSCHECK BECKER 00019 000094/2012
SANDRIELI STAFIN RUTHES 00016 000677/2011
TADEU DAVID MUNHOZ (OAB: 11.196-SC) 00001 000259/2002
TARCISIO ARAUJO KROETZ (OAB: 17.515) 00001 000259/2002
TIAGO ANDRE SCHLICHTING (OAB: 056450/PR) 00015 000676/2011
URSULLA ANDREA RAMOS (OAB: 9056-PR) 00002 000079/2003
00003 000097/2003
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00005 000504/2007
VINICIUS GONÇALVES (OAB: 000045-384/PR) 00014 000565/2011
WALMOR FLORIANO FURTADO 00001 000259/2002
00009 000638/2008
00010 000421/2010
00014 000565/2011

1. DECLARATORIA INEXIST. DEBITO - ORDINARIA-0000166-93.2002.8.16.0146-LINEAPELLE COUROS E PELES LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A e outro- 1. Intime-se a parte executada para o pagamento espontâneo do débito em 15 (quinze) dias sob pena de incidência de multa de 10%. 2. Arbitro desde já os honorários advocatícios, relativos a esta fase procedimental (cumprimento ou execução de sentença) em 10% do valor da condenação. 3. Comunique-se ao cartório distribuidor para que faça as anotações necessárias, observando a escrivania os itens 5.8.1 e seguintes do CN, com a redação que lhes atribuiu o Provimento 114 da Corregedoria-Geral da Justiça. 4. Não pago espontaneamente o débito no prazo de 15 (quinze) dias, intime-se o credor para que apresente novo cálculo com a inclusão da multa de 10%. 5. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, deprecando-se, caso necessário. Esclareça-se que a avaliação será realizada pelo senhor oficial de justiça (artigo 475-J, caput, do CPC). 6. Na forma do artigo 666, 11, do CPC, efetuada a penhora de bem (ns) móvel (is), deverá o oficial de justiça removê-lo (s) para o depositário público. Salvo em caso de penhora de dinheiro que deverá ser transferido para conta à disposição do juízo. 7. Caso a (s) parte (s) credora (s) requeira (m) a penhora de ativos financeiros, fica desde já deferida tal diligência, na forma do artigo 655, I, do CPC. 7.1. A penhora de ativos financeiros será efetivada pelo sistema BACENJUD, devendo o senhor escrivão elaborar a minuta de bloqueio, encaminhando-a a este magistrado para aprovação e protocolo. 7.2. Posteriormente deverá o escrivão consultar o sistema BACENJUD para verificação da efetivação ou não do bloqueio dos ativos financeiros, informando tal fato ao juízo. 7.3. Vindo aos autos o comprovante da transferência dos recursos para conta à disposição deste juízo, lavre-se o auto de penhora. 7.4. Restando infrutífera a diligência de bloqueio de ativos financeiros, diga (m) a (s) parte (s) credora (s) em 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos, na forma do artigo 791, 111, do CPC. 7.5. Permanecendo inerte a (s) parte (s) credora (s), certifique-se e arquivem-se os autos provisoriamente até ulterior manifestação da parte interessada ou prescrição intercorrente. 8. Indicado para penhora imóvel, lavre-se o competente termo, cabendo à parte exeqüente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento de terceiros, o respectivo registro no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato e independentemente de mandado judicial, na forma do artigo 659, § 4°. do CPC, com a redação que lhe deu a Lei n° 10.444/2002. 9. Efetivada a penhora, intime (m)-se a (s) parte (s) devedora(s), por seu advogado ou pessoalmente, para, querendo, oferecer (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 475-J, § 1°. do CPC). 9.1. Transcorrido in a/bis o prazo para impugnação, diga (m) a (s) parte (s) exeqüente (s), em 10 dias, inclusive sobre a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s). 9.2. Apresentada a impugnação, voltem-me, imediatamente, conclusos os autos para deliberação sobre o recebimento ou não de tal peça. , :'. 10. Caso haja pagamento, diga (m) a (s) parte (s) exeqüente (s) em 5 dias, ficando ciente que a inércia implicará em presunção de quitação e extinção da execução. 11. Observe a escrivania que "O oficial de justiça, ao realizar atos de constrição (penhora, arresto ou seqüestro), deve efetuar a comunicação ao depositário
público da comarca, mesmo quando nomeado depositário particular, para anotação no livro de Registro de Penhora, Arresto, Seqüestro e Depósitos. Quando a constrição for objeto de termo nos autos, a comunicação do fato ao depositário público será realizada diretamente pela escrivania.", conforme o CN 5.8.8. 12. Observe também a escrivania que r~ constrição incidente sobre veículo sujeito à certificado de registro será comunicada ao DETRAN para lançamento no cadastro respectivo, preferencialmente por meio eletrônico.", na forma do CN 5.8.8.3. 13. Não sendo encontrados bens para constrição, intime (m) - se a (s) parte (s) executada (s), na forma do § 3°. do art. 652 do CPC, para que os indiquem, dentro do prazo de 3 (três) dias. 14. Caso a (s) parte (s) executada (s) não seja (m) encontrada (s), ou não seja (m) encontrado (s) bem (s) suscetível de penhora, a (s) parte (s) executada (s) deixe de cumprir o item 13 do presente despacho, ou, ainda, reste infrutífera a diligência de bloqueio de ativos financeiros, diga (m) a (s) parte (s) credora (s) em 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos, na forma do artigo 791, 111, do CPC. 15. Permanecendo inerte a (s) parte (s) credora (s), certifique-se e arquivem-se os autos provisoriamente até ulterior manifestação da parte interessa ou prescrição intercorrente. 16. Defiro os benefícios do artigo 172,. § 2Qo do C.P.C. 17. Caso haja pagamento, diga (m) a (s) parte (s) exeqüente (s) em 5 dias, ficando ciente que a inércia implica ' em presunção de quitação e extinção da execução.
-Advs. TADEU DAVID MUNHOZ (OAB: 11.196-SC), CAROLINE GARCETE (OAB: 24.812-PR), TARCISIO ARAUJO KROETZ (OAB: 17.515), WALMOR FLORIANO FURTADO (OAB: 5949SC PR22545a), MARILDA DE LUCA FURTADO (OAB: 13824PR 12984sc), CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (OAB: 10.515) e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (OAB: 23.044 PR)-.

2. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0000113-78.2003.8.16.0146-VALDIR SPOLTI x POSTO ATLANTICO LTDA e outro-Ciência às partes da baixa dos autos, sendo negado provimento ao recurso. -Advs. ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO (OAB: 1477-PR), RODRIGO VIDAL (OAB: 29107-PR), CARLYLE POPP (OAB: PR - 15.356) e URSULLA ANDREA RAMOS (OAB: 9056-PR)-.

3. DECLARATORIA INEXIST. DEBITO - ORDINARIA-0000112-93.2003.8.16.0146-VALDIR SPOLTI x POSTO ATLANTICO LTDA e outro-Ciência às partes da baixa dos autos, sendo dado parcial provimento ao recurso. -Advs. ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO (OAB: 1477-PR), RODRIGO VIDAL (OAB: 29107-PR), KASSIA RENATE SILVA NOVISKI (OAB: 039420/PR), URSULLA ANDREA RAMOS (OAB: 9056-PR) e CARLYLE POPP (OAB: PR - 15.356)-.

4. AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-249/2007-MIGUEL MORMINO x MUNICIPIO DE QUITANDINHA-1- Realizados os procedimentos de penhora on-line, o resultado alcancado foi integralmente positivo, conforme documentacao que segue, a qual devera ser juntada ao feito. 2. A parte executada para, querendo, apresentar embargos (ou impugnação, em se tratando de fase de cumprimento de sentença), no prazo de 15 dias. -Advs. OSMAR CARDOSO ROLIM (OAB: 000039-103/PR), LUIS FERNANDO KEMP (OAB: 33.107-PR) e CARLOS EDUARDO SPROTTE (OAB: 000044-051/PR)-.

5. AÇAO ORDINARIA-0000371-49.2007.8.16.0146-SERGIO LUIZ RECK x CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU- A parte requerida deverá providenciar a juntada de procuração com poderes para transigir em favor do Dr. Nelson Paschoalotto. -Adv. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB: 000038-547/PR)-.

6. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-0000825-92.2008.8.16.0146-NATALIO GONÇALVES DE PONTES x RODOPRINCE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Vistos. O processo civil não mais se compraz com a simples verdade formal, devendo o juiz atuar supletivamente no intuito de descortinar a realidade subjacente às versões externadas de parte a parte. Sem interferir na iniciativa probatória dos litigantes, compete-lhe, como destinatário da prova, suprir as lacunas residuais constatadas após o encerramento da atividade dos contendores, visando, justamente, a formar o seu convencimento. Nos ensinamentos de JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE, "As regras do art. 333 devem ser seguidas pelo juiz quando do julgamento. Antes disso, tanto ele quanto as partes, ou, muito mais ele do que as partes, têm interesse na correta demonstração dos fatos. Para tanto, pode e deve o magistrado determinar a realização das provas que entender necessárias, a fim de alcançar o fim da atividade jurisdicional, isto é, a coincidência entre o provimento e a vontade do legislador. Essa é a solução que mais interessa à sociedade. Dentre todas as frustrações que a jurisdição pode causar às pessoas, a mais grave, sem dúvida, é a produção, pela via do processo, de uma solução injusta. E, normalmente, as injustiças são cometidas contra aqueles que, por razões econômicas, não têm condições de se apresentar 'de igual para igual' no processo" (in Poderes Instrutórios do Juiz, Ed. RT, 5ª ed., 2011, p. 132). Traço esse reciocínio para concluir que as provas até aqui produzidas ainda causam perplexidade a este julgador. No entanto, o Boletim de Ocorrência colacionado à inicial, mais especificamente na parte juntada à fls. 13, verso, desvela que o condutor do veículo supostamente envolvido no acidente foi inquirido na Delegacia de Polícia de Nova Santa Bárbara e posteriormente liberado com o veículo pelo senhor Chefe da DP de São Jerônimo da Serra, Dr. Maurílio Avelar. Tais declarações, inequivocamente, gozam de relevância. Assim, com fulcro no aetigo 130 do Código de Processo Civil, converto o julgamento em diligência e determino a expedição de ofício à Delegacia de Polícia de Nova Santa Barbará e ao Sr. Delegado Chefe da DElegacia de Polícia de São Jerônimo da Serra, a fim de que enviem a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia das declarações do condutor do veículo da ré, relacionadas ao BO 2º 2G/0025/2007 da 2ª Cia de Polícia Rodoviária, 7º Distrito Rodoviário. Anexe-se ao ofício cópia do respectivo BO. Com o retorno do ofício, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias e, na seqência, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. FLAVIA HEYSE MARTINS (OAB: 000044-870/PR), MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 14094-PR), CARLOS EDUARDO SPROTTE (OAB: 000044-051/PR), FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ (OAB: PR - 31.552), MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR (OAB: 000042-277/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 000035-137A/PR) e PAULO ROBERTO FADEL (OAB: 000013-474/PR)-.

7. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-369/2008-T B L MONTAGEM E MANUTENÇAO INDUSTRIAL LTDA x TECMAN SERVIÇOS METAL MECANICO LTDA-Ao preparo das custas no valor de R$ 57,66-Adv. MURILO MENGARDA (OAB: 000038-231/PR)-.

8. AÇAO ORDINARIA-0000845-83.2008.8.16.0146-ANTONIO DIONIZIO e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- As partes sobre as informações prestadas pela COHAPAR-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO

(OAB: 000052-944/PR), JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO (OAB: 000040-357/PR), CESAR AUGUSTO DE FRANÇA (OAB: 000027-691/PR), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB: 000061-713/SP) e RUBIA ANDRADE FAGUNDES (OAB: 000047-282/PR)-.

9. EMBARGOS A EXECUÇAO TIT. EXT.-638/2008-JORGE VALMIR M. DAS CHAGAS x TABRA - EXPORTADORA DE TABACOS DO BRASIL LTDA- 1. Recebo os embargos sem efeito suspensivo, por entender que o prosseguimento da execução não representa, de forma manifesta, risco de grave dano de difícil ou incerta reparação ao executado (art. 739-A, do Código de Processo Civil). 2. Intime-se o embargado para, querendo, impugná-los no prazo de quinze dias. 3. Após intime-se o embargante para, querendo, se manifestar, no prazo de dez dias. -Advs. ERITON AUGUSTO POPIU (OAB: 041804/PR) e WALMOR FLORIANO FURTADO (OAB: 5949SC PR22545a)-.

10. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002987-89.2010.8.16.0146-COOPERANTE - COOPERATIVA AGRÍCOLA CAMPO TENENTE x ELIO CESAR CANTELLE-A parte interessada para providenciar o recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça, para expedição do mandado respectivo -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO (OAB: 5949SC PR22545a)-.

11. AÇAO ORDINARIA-0001500-50.2011.8.16.0146-GERCY DE OLIVEIRA RIBEIRO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Autos nº 1500-50.2011.8.16.0146 Vistos, etc. Compulsando os autos, observo que o autor foi regularmente intimado para efetuar o preparo das custas processuais e deixou transcorrer o prazo in albis. Diante disso, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Rio Negro, 15 de fevereiro de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB: 000020-884/SC)-.

12. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0001779-36.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x GERCY DE OLIVEIRA RIBEIRO- Autos do Processo nº 243/2011 Nº Unificado: 0000235-28.2002.8.16.0146 Verifico que não houve comando judicial determinando o apensamento deste feito aos autos n. 203/201l. Entretanto, dada a conexão/continência havida entre eles, mantenham-se apensados. Com efeito, os casos de conexão/continência serão resolvidas simultaneamente (CPC, art. 105). Todavia, denoto que os autos 203/2011 não estão maduros para julgamento. Posto isso, determino: a) Certifique-se, nos autos n. 203/2011, o recolhimento das custas remanescentes; b) Caso recolhidas, cite(m)-se 0(5) réu(s), por carta (art. 222 do CPC), para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo legal, advertindo-o(s) que a falta desta implicará presunção de veracidade dos fatos descritos na inicial (arts. 285 e 319 c) Apresentada resposta, caso haja alegação de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, ou qualquer das matérias previstas no art. 301 do CPC, intime se a parte autora a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327 do CPC); d) Se com a réplica da parte autora for apresentado documento novo, intime(m)-se 0(5) réu(s) para que se manifeste(m) a respeito, querendo, em cinco dias (art. 398 do CPC), ficando vedada, sob pena de desentranhamento, ulterior juntada de documentação; e) Acaso ultrapassado in albis o prazo para resposta, certifique-se; I f) Caso não recolhidas as custas, retornem conclusos para extinção; g} Traslade-se a presente decisão para o apenso, permanecendo este suspenso para julgamento conjunto. Diligencias necessárias. Rio Negro - PR, 20 de janeiro de 2012
-Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB: 000056-012/PR) e EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB: 000020-884/SC)-.

13. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0002706-02.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LUCIO RODRIGUES MUNIZ-A parte interessada para providenciar o recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça, para expedição do mandado respectivo -Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB: 044728/PR)-.

14. INDENIZACAO - ORDINARIA-0003215-30.2011.8.16.0146-VERISSIMO HIRT x BANCO ITAU LEASING S/A-A parte autora, sobre a contestaçao e documentos. A parte requerida sobre a petição de fls. 54/55 e documentos que a instruem-Advs. BERNADETE LIS (OAB: 000050-421/PR), WALMOR FLORIANO FURTADO (OAB: 5949SC PR22545a), VINICIUS GONÇALVES (OAB: 000045-384/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: PR - 32.504) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 000037-102/PR)-.

15. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-0004508-35.2011.8.16.0146-VERA LUCIA NOVAK ABE e outro x VICENTE SCHELBAUER-A parte autora, sobre a contestaçao, documentos e laudo percial. -Advs. MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA (OAB: 8517-SC-20962PR)-.

16. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO-0004588-96.2011.8.16.0146-ARAUCO DO BRASIL S.A. x TRANSPORTES LEOPOLDO LTDA e outro-A manifestação da parte autora sobre as contestações e a manifestação da(s) parte(s) agravada(s) para a apresentação das contra-razões do agravo retido, no prazo de dez dias. Ato realizado conforme Art. 2ºD-, item 18 da Portaria nº 06/2009. -Advs. ANDRE LOPES MARTINS (OAB: 000022-377/PR), CAROLINA KNOPFHOLZ (OAB: 000044-046/PR), CARLOS EDUARDO PALMEIRA DE SOUZA (OAB: 000021-011/SC), FABIO JOSE AUSTIN (OAB: 000007-673/SC), SANDRIELI STAFIN RUTHES (OAB: 000031-417/SC) e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB: 000056-611/PR)-.

17. INVENTARIO-0005968-57.2011.8.16.0146-LUCIMAR CRUZ SIDRAL x JOSE MARIA DE OLIVEIRA e outro- 1. Suscite conflito negativo de competência por meio do ofício em anexo, o qual deverá ser encaminhado ao e. Tribunal de Justiça acompanhado da cópia integral dos autos. 1.1. Mantenha-se uma cópia do ofício nos autos. 2. Após, aguarde-se o julgamento do conflito. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. JOAO MARTINS (OAB: 000032-490/PR)-.

18. ARROLAMENTO-0005969-42.2011.8.16.0146-LUCIMAR CRUZ SIDRAL x JOSE MARIA DE OLIVEIRA e outro- 1. Despachei nos autos 850/2011, suscitando conflito negativo de competência. 2. Aguarde-se o julgamento do conflito. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. LUIZ GONZAGA STREHL (OAB: 13.026)-.

19. ALVARA JUDICIAL-0000595-11.2012.8.16.0146-MARIA ELOIR GARDEL e outros x NESTE JUIZO- A parte autora para providenciar a juntada certidão de dependentes cadastrados junto ao inss-Advs. RICARDO LIS (OAB: 000041-842/PR) e RUBYO TAUSCHECK BECKER (OAB: 000026-228/SC)-.

20. EXECUCAO FISCAL-0000467-98.2006.8.16.0146-UNIAO FEDERAL x PROETEC COM E IND DE MAT ELETRICOS E SERVIÇOS LTDA e outros- Autos do Processo nº 144/2006 Nº Unificado: 0000467-98.2006.8.16.0146 Vistos em decisão interlocutória. A exceção de pré-executividade trata-se de defesa criada pela doutrina, de forma a provocar o Magistrado ao conhecimento de matérias de ordem pública. Segundo Ernani Fidélis dos Santos, "tal forma de provocação, no entanto, só se admite nas hipóteses do art. 618, as mesmas que permitem o reconhecimento de ofício, não se abrindo oportunidade de qualquer discussão referente às nulidades, que não as formais do título ou da execução, origem e realidade da dívida, inclusive dívidas relativas à pretensão e acessórios" (in Manual de Direito Processual Civil, vol. Saraiva, 10ª edição, 2006, 50). Segundo o devedor, a nulidade paira no fato da execução ter sido direcionada aos sócios da empresa, sem, no entanto, preencher os requisitos insculpidos no art. 135 do CTN. Entretanto, não lhe assiste razão. Após reiteradas decisões, o STJ editou o enunciado n. 435 de sua Súmula, o qual dispõe: "Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixa de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente". Em diligência, o meirinho certificou que compareceu ao endereço descrito na inicial - o mesmo constante no contrato social da empresa, e foi informado que esta não mais ali funciona. A situação da empresa executada, entretanto, permaneceu ativa, fornecendo, assim, indícios de dissolução irregular, cabendo o direcionamento da execução para seus sócios. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - SÓCIO-GERENTE - DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE - HIPÓTESE DE INFRAÇÃO À LEI - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA CONFIGURADA, APENAS NO PERÍODO DA GERÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. É possível o redirecionamento da execução em face do sócio gerente da empresa executada, o qual foi responsável pelo encerramento das atividades, de forma a realizar sua dissolução irregular, constituindo, em última análise, uma infração à lei." (TJPR, Agravo de Instrumento 444.892-4, Des. Paulo Roberto Vasconcelos, 11.07.2008). Em mesmo sentido: "A existência de indícios do encerramento irregular das atividades da empresa executada autoriza o redirecionamento do feito executório à pessoa do sócio. Precedentes: REsp 750335, desta Relatoria, DJ de 14/11/2005; AgRg no REsp n.º 643.918/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 16/05/2005; REsp n.º 462.440/RS, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 18/10/2004; e REsp n.º 474.105/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 19/12/2003." (STJ, 1ªT, AgRg no REsp 1200879/SC, Ministro Luiz Fux, 21.10.2010). Posto isto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade. Diga o credor, em cinco dias, termos para prosseguimento. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro - PR, 14 de fevereiro de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito - Advs. CRISTINA LUISA HEDLER e LUIS GUSTAVO BENATTI SISMEIRO (OAB: 000024-030/PR)-.

21. EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL-0001035-46.2008.8.16.0146-SERRASUL LAMINADOS E SERRADOS DE MADEIRA LTDA x UNIÃO - FAZENDA NACIONAL-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 000025-162/PR) e LUIS GUILHERME DA SILVA CARDOSO (OAB:)-.

Rio Negro, 27 de Fevereiro de 2012
Carlos Schlichting
Escrivao do Civel

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
MAURÍCIO PEREIRA DOUTOR - JUIZ DE DIREITO
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816
e-mail: casc@tjpr.jus.br - PRACA CORONEL BUARQUE, 148 - CENTRO

RELAÇAO Nº 37/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR 00006 000345/2005
ALBERT DO CARMO AMORIM 00023 000241/2011
ALDENY DE FREITAS ROCHA (OAB: 7012-PR) 00003 000017/2000
ALEX MARTINS MOREIRA (OAB: 022486/SC) 00018 000803/2010
ANA CÁSSIA GATELLI PSCHEIDT 00026 000422/2011
ANDREIA CANDIDA VITOR 00007 000021/2006
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA 00017 000758/2010
00020 000038/2011
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI 00001 000194/1999
BRAULIO RENATO MOREIRA (OAB: 6205-PR) 00002 000442/1999
00034 000049/2006
CARLA MARIA KOHLER (OAB: 000046-047/PR) 00017 000758/2010
00020 000038/2011

CARLOS EDUARDO SPROTTE 00007 000021/2006
00031 000012/2011
CARLOS ROBERTO MENOSSO 00007 000021/2006
CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR 00004 000228/2003
CELI GABRIEL FERREIRA 00020 000038/2011
CINTIA MARIA RAMOS FALCAO 00020 000038/2011
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00029 000535/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00025 000386/2011
00027 000466/2011
CRISTIANE F. RAMOS (OAB: 000053-034/PR) 00017 000758/2010
00020 000038/2011
CRYSTIANE LINHARES (OAB: PR - 21.425) 00024 000315/2011
DANIEL PINHEIRO PEREIRA 00019 000027/2011
DANIELE DE BONA (OAB: 000039-476/PR) 00013 000053/2010
DIRCEU ZANONI (OAB: 000009-424/PR) 00016 000353/2010
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00012 000466/2009
00013 000053/2010
ELIZABET NASCIMENTO POLLI 00028 000511/2011
EUCLIDES ROBERTO FACCHI (OAB: 17.189-PR) 00001 000194/1999
EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA 00021 000203/2011
FABIANA SILVEIRA (OAB: 000022-388B/SC) 00030 000597/2011
FABIO PAMPLONA DESCHAMPS 00008 000078/2008
00009 000081/2008
FERNANDO JOSE GASPAR 00012 000466/2009
GABRIEL LOPES MOREIRA 00014 000327/2010
HELBA REGINA MENDES DE MORAIS 00005 000280/2005
HENRIQUE DOS SANTOS ALVES 00020 000038/2011
HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI 00007 000021/2006
IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: PR - 26.856) 00024 000315/2011
IRMELI MELZ NARDES (OAB: 5457-PR) 00011 000150/2009
JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS 00020 000038/2011
JOSEMAR PERUSSOLO (OAB: 025260/PR) 00007 000021/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00010 000245/2008
KATIA APARECIDA RAMOS MIRANDA 00020 000038/2011
LEILANE TREVISAN MORAES (OAB: 34561-PR) 00006 000345/2005
LEONARDO RAFAEL CUSTODIO DOS SANTOS 00003 000017/2000
LILLIAN CASTILHO MENINI 00020 000038/2011
LUIZ FERNANDO FELTRAN (OAB: 24.705-PR) 00008 000078/2008
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 00017 000758/2010
00020 000038/2011
MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA 00004 000228/2003
MARCO ANTONIO DE LIMA 00007 000021/2006
MARILDA DE LUCA FURTADO 00002 000442/1999
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 00025 000386/2011
MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 14094-PR) 00019 000027/2011
00026 000422/2011
MOACIR LUCAS PEREIRA (OAB: 019296-B/PR) 00016 000353/2010
NEI LUIS MARQUES (OAB: 10613-PR) 00005 000280/2005
00006 000345/2005
NIVEA REGINA PANGRATZ DE PAULA E SILVA A 00022 000234/2011
OMAR CADOR RAMOS EDDINE 00018 000803/2010
OSMAR CARDOSO ROLIM (OAB: 000039-103/PR) 00007 000021/2006
PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA 00020 000038/2011
PAULO CESAR HAFLE (OAB: 000048-171/RS) 00014 000327/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00015 000335/2010
PRISCILLA LUZIA LOPES DA SILVA 00020 000038/2011
ROBERTO KREDENS (OAB: 000024-436/SC) 00033 000006/2012
RUY JOSE RACHE (OAB: 25495-B) 00032 000393/2011
SERGIO MALHEIROS MAHLMANN 00001 000194/1999
SERGIO SCHULZE (OAB: 000007-629/SC) 00010 000245/2008
TERCIO PANGRATZ DE PAULA E SILVA 00022 000234/2011
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00013 000053/2010
VERA LUCIA SEMMER (OAB: 4269/SC) 00001 000194/1999
WALMOR FLORIANO FURTADO 00002 000442/1999
WALTER TOFFOLI (OAB: 3.741- PR.) 00001 000194/1999

1. INDENIZACAO - ORDINARIA-0000125-34.1999.8.16.0146-JAIR VICHINHESKI JUNIOR x MAKO IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA- Autos nº 125-34.1999.8.16.0146. A ausência de manifestação da parte autora faz presumir a satisfação do crédito. Diante disso, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação pelo pagamento efetuado, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Custas, se ainda existentes, pelo exequente, conforme acordado (fl. 373). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo. Rio Negro, 15 de fevereiro de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Advs. SERGIO MALHEIROS MAHLMANN (OAB: PR - 17.944), EUCLIDES ROBERTO FACCHI (OAB: 17.189-PR), VERA LUCIA SEMMER (OAB: 4269/SC), ANTONIO MARIO KOSCHINSKI (OAB: 007481/SC) e WALTER TOFFOLI (OAB: 3.741- PR.)-.

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000124-49.1999.8.16.0146-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ADOLAR MIZWA e outro- Autos nº 124-49.1999.8.16.0146. Diante do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, autorizando, em conseqüência, os necessários levantamentos. Custas, na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se conforme requerido (itens 2 e 3 das fls. 168/169). Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo. Rio Negro, 15 de fevereiro de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Advs. WALMOR FLORIANO FURTADO (OAB: 5949SC PR22545a), MARILDA DE LUCA FURTADO (OAB: 13824PR 12984sc) e BRAULIO RENATO MOREIRA (OAB: 6205-PR)-.

3. ARROLAMENTO-0000117-23.2000.8.16.0146-DANILO ALVES DA CUNHA x IEDO ALVES DA SILVA- A manifestação do inventariante. -Advs. ALDENY DE FREITAS ROCHA (OAB: 7012-PR) e LEONARDO RAFAEL CUSTODIO DOS SANTOS (OAB: 000025-356/SC)-.

4. AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-228/2003-DENILSON CARLOS GRUBER x RIOMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 26 da Portaria nº 06/2009. -Advs. MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA (OAB: 8517-SC-20962PR) e CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR (OAB: 5078/SC-2672/PR)-.

5. AÇAO ORDINARIA-0000448-29.2005.8.16.0146-CELIO LUIZ FERREIRA x CARLOS WOJCIKI- 1) À Escrivania para que atenda o pedido de fl. 44, via sistema RENAJUD, procedendo ao bloqueio do(s) veículos(s) para transferência, licenciamento e circulação. 2) Com a juntada dos documentos que refletem os resultados obtidos, intime-se o requerente para se manifestar e dar seguimento ao feito, no prazo de dez dias. 3) Indefiro o pedido de busca e apreensão pois nesta fase processual o que é cabível é a penhora do bem. -Advs. HELBA REGINA MENDES DE MORAIS (OAB: PR - 6851) e NEI LUIS MARQUES (OAB: 10613-PR)-.

6. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000442-22.2005.8.16.0146-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x CLEVERSON HUBNER e outro- Autos nº 442-22.2005.8.16.0146 1) Considerando que a parte executada foi intimada para oferecer embargos à penhora on-line realizada e deixou transcorrer in albis o prazo, defiro o levantamento dos valores mediante alvará/ofício. Se necessário, encaminhe-se o feito ao contador judicial. 2) À Escrivania para que diligencie na busca de veículos registrados em nome do(s) executado(s), via sistema RENAJUD e, se localizado(s), proceda ao bloqueio do(s) mesmo(s) para transferência. 3) Com a juntada dos documentos que refletem os resultados obtidos, intime-se o exequente para manifestação. -Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR (OAB: PR - 5257), LEILANE TREVISAN MORAES (OAB: 34561-PR) e NEI LUIS MARQUES (OAB: 10613-PR)-.

7. INDENIZACAO - ORDINARIA-21/2006-WALDEMIRO WOJCIKIEVICZ e outro x AFONSO CELSO ALVES DE MELO e outros- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS Autos do Processo nº 021/2006; Nº Unificado: 0000455-84-39.2006.8.16.0146 REQUERENTES: WALDOMIRO WOJCIKIEVICZ e outros REQUERIDOS: Afonso Celso Alves de Melo e outros SENTENÇA 1 - RELATÓRIO Trata-se de ação indenizatória ajuizada por Waldomiro Wojcikievicz, Elizabete Aparecida Ferreira de Lima Wojcikievicz e Miguel Arial Wojcikievicz em face de Afonso Celso Alves de Melo, Hospital Cristo Rei e Município de Quitandinha, todos qualificados nos autos. Aduzem em sua peça inicial que o terceiro requerente, em perfeito estado físico e mental, foi atendido no dia 24.07.2002 no posto de saúde de Quitandinha, com fortes dores de cabeça, sendo medicado com o medicamento Paracetamol. Persistindo os sintomas, retornou ao posto de saúde em 05.08.2002, sendo medicado com paracetamol e cefalexina 250mg. Com sua piora, consultou o primeiro requerido nas dependências do segundo requerido, o qual manteve a medicação anteriormente prescrita. Dada a deterioração de sua saúde, o médico efetuou o encaminhamento do requerente ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, onde foi imediatamente entubado, permanecendo internado por aproximadamente cinco dias. O atendimento e o socorro tardios trouxeram ao requerente sequelas como a ausência de fala e ter de reaprender a ler e escrever. Pugnaram, ao final, pela condenação dos requeridos em danos materiais, morais e estéticos. Juntaram os documentos de fls. 84/277. Determinada a emenda da inicial, a fim de que os autores esclarecessem, de forma objetiva, os valores dos danos emergentes e lucros cessantes que pretendidos na condenação, além do valor da pensão almejada a título de antecipação dos efeitos da tutela (fl. 279). Recebida a ação, deferido os benefícios da Justiça Gratuita e denegada a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Houve Agravo de Instrumento. O Hospital Cristo Rei apresentou resposta na forma de contestação, alegando que o terceiro requerente estava intoxicação medicamentosa no momento da consulta, uma vez que ingeriu todo o medicamento Cefalexina em uma única dose. Sustentou não haver nexo de causalidade entre o fato e o dano, bem como, em eventual condenação, os critérios para apurar-se o valor devido a título de danos morais. Ao seu turno, o requerido Afonso Celso Alves de Melo apresentou resposta na forma de contestação, reforçando que o terceiro requerente ingeriu dois frascos do medicamento Cefalexina em uma única dose, o que seria utilizado em uma semana, não havendo qualquer erro médico, vez que o diagnóstico fornecido por este requerido - sinusite - estava correto, agravando-se diante da negligência do terceiro requerente. Aduziu sua obrigação ser de meio e não de resultado, além de não haver nexo de causalidade entre o dano e o fato. Sustentou não haver prova do dano patrimonial, utilizou precedentes jurisprudenciais para afirmar o excesso do dano moral pleiteado, no qual se engloba o dano estético. Advogou a tese da impossibilidade de inversão do ônus da prova e a antecipação dos efeitos da tutela ser indevida. Por fim, o Município de Quitandinha ofertou contestação, alegando ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da lide e a inexistência de erro médico. O requerente apresentou impugnação às contestações. Procedido o saneamento do feito, afastaram-se as preliminares arguidas pelo
Município requerido, indeferida a inversão da prova e determinado a especificação das provas que os requerentes pretendiam produzir. A parte requerente apresentou Agravo de Instrumento em relação a esta decisão. O terceiro requerido juntou aos autos cópia do acórdão absolutório proferido pelo CRM/PR, no qual se discutiam os mesmos fatos, sendo impugnado pelos requerentes. Foi deferida a produção de provas orais e periciais. A perícia médica realizada nos autos apontou no sentido de que o terceiro requerido não infringiu qualquer postulado contido no Código de Ética Médica, além de não vislumbrar desconhecimento técnico na avaliação. Houve impugnação ao lado pericial pelos requerentes. Os requeridos, por sua vez, manifestaram concordância com o laudo. Realizada audiência de instrução e julgamento, foi tomado o depoimento pessoal do terceiro requerido e inquiridas duas testemunhas. Apresentadas as derradeiras alegações pelas partes litigantes, o

Ministério Público opinou pela improcedência do pedido. Os autos vieram conclusos. É, em síntese, o relatório. Decido. 2 - FUNDAMENTAÇÃO Cuidam os autos acerca de ação de indenização por danos morais, materiais e estéticos, objetivando os autores a condenação dos requeridos de forma solidária, diante de suposto erro médico. É ponto quase pacífico que a responsabilidade do médico é contratual, salvo em casos específicos, e que sua obrigação é de meio e não de resultado, salvo no caso do cirurgião plástico. Veja-se, neste sentido, "RESPONSABILIDADE CIVIL POR ERRO MÉDICO: ASPECTOS PROCESSUAIS DA AÇÃO", por Humberto Theodoro Júnior - Publicada na Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil nº 04 - MAR-ABR/2000, pág. 152: "4. Natureza do contrato médico O contrato de prestação de serviços médicos provoca obrigação tipicamente de meio e não de resultado. É claro que paciente e facultativo têm um objetivo comum: a busca da cura do enfermo. Mas a ciência médica e a própria natureza do paciente não permitem garantir que essa meta seja assegurada. Ambos se empenharão na tarefa de perseguir esse objetivo, porém sem a certeza de poderem alcançá-lo. A prestação contratual do médico, então, cinge-se a pôr seus conhecimentos técnicos à disposição do paciente, desempenhando-os com zelo e adequação. Se cumpre tal prestação, o contrato terá sido cumprido, malgrado o insucesso do tratamento, no tocante à meta de curar ou salvar o doente. Ressalta a doutrina: "Ao assistir o cliente, o médico assume obrigação de meio, não de resultado. O devedor tem apenas que agir, é a sua própria atividade o objeto do contrato. O médico deve apenas esforçar-se para obter a cura, mesmo que não a consiga" (KFOURI NETO, op. cit., loc. cit.). Também na jurisprudência o enfoque é o mesmo: entre o médico e o cliente, há um inegável e autêntico contrato (TJGO, AC 29.966-5/188, Rel. Des. Castro Filho, Ac. 18.05.1993, Revista Jurídica 191/68), donde ser contratual a responsabilidade civil relacionada com o dano indevido suportado como conseqüência da defeituosa assistência médica. "Contudo, o fato de se considerar como contratual a responsabilidade médica não tem, ao contrário do que poderia parecer, o resultado de presumir a culpa. O médico não se compromete a curar, mas a proceder de acordo com as regras e os métodos da profissão" (KFOURI NETO, op. cit., 55, p. 55). Se se tratasse de obrigação de resultado, como ocorre com a maioria dos contratos, o profissional estaria obrigado a atingir o fim último visado pelo ajuste.

E falhando no seu intento teria descumprido a obrigação assumida. O contrato médico apresenta-se, dentro do quadro geral das obrigações negociais, como um contrato de prestação de serviços, que não se rege pela legislação do trabalho, porque versa sobre atividade de profissional liberal. A prestação devida é, da parte do médico, o serviço correspondente à sua formação técnica, e, da parte do cliente, é o pagamento dos honorários correspondentes ao serviço prestado. A configuração do contrato de meio é a regra em tema de prestação de serviços médicos. Há, todavia, algumas situações em que a dita prestação se torna obrigação de resultado, tais como na realização de raios X, de exames laboratoriais, de cirurgia plástica puramente contratual, que por si só justifica a responsabilidade indenizatória pelo dano causado ao paciente.". Contudo, existem ainda inúmeras dificuldades quando se trata de tal assunto, referindo-se o principal à matéria de prova da conduta ilícita do médico. Porém, a doutrina e a jurisprudência inclinam-se no sentido de que cabe ao autor provar o desvio médico em relação à conduta técnica exigida para o caso que ensejou o dano. Veja-se lição neste sentido de Humberto Theodoro Júnior no texto acima citado: "A culpa do médico, pela natureza do contrato que firma com o cliente, somente será configurada quando os seus serviços tiverem sido prestados fora dos padrões técnicos. Por isso, o fato constitutivo do direito de quem pede indenização por erro médico se assenta no desvio de conduta técnica cometido pelo prestador de serviços. Como esse desvio é uma situação anormal dentro do relacionamento contratual, não há como presumi-lo. Cumprirá ao autor da ação prová-lo adequadamente (CPC, art. 333, I)". Assim, para que o réu seja condenado ao pagamento das indenizações pleiteadas pelos autores, há de se verificar se agiu ou se omitiu de forma culposa, a existência do dano, e por fim a relação de causalidade entre o ato culposo do réu e o dano sofrido. Desde já, destaca-se que a prova de todos os requisitos da responsabilidade civil é ônus de quem alega, no caso em tela, dos autores. Nesse sentido já se manifestou o E. Tribunal de Justiça do Paraná em caso semelhante: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS - Erro médico que resultou em intervenção cirúrgica emergencial (laparotomia). Ato culposo não comprovado. Ônus da prova que competia ao autor. Laudo pericial confirmando a adequação, diligência e cuidado do tratamento ministrado ao paciente. Responsabilidade afastada. Recurso improvido. (TJPR - ApCiv 0117835-6 - (8740) - Curitiba - 5ª C.Cív. - Rel. Des. Bonejos Demchuk - DJPR 01.07.2002) Segundo os autores, o terceiro requerente foi atendido no dia 05.08.2002 no posto de saúde de Quitandinha. Após diagnosticado, foram-lhe receitados os medicamento Paracetamol e Cefalexina. Com a persistência dos sintomas, em consulta ao terceiro requerido, este prescreveu-lhe os mesmos medicamentos. Para a caracterização da responsabilidade médica deve existir comprovadamente uma disposição de conduta contrária às regras técnicas vigentes e adotadas pela prudência e pelos cuidados habituais. Não há de se falar, portanto, em erro grosseiro de diagnóstico, na medida em que dois médicos, num espaço de tempo inferior à 24 horas, chegaram ao mesmo diagnóstico. Omitem os requerentes em sua peça inicial que o terceiro requerente ingeriu em única dose a medicação Cefalexina receitada para toda a semana. Este fato ocasionou

intoxicação medicamentosa, sendo certificado pelo médico durante a consulta (fl. 392), o que pode ocasionar a dificuldade da fala e dificultar o diagnóstico da doença, conforme laudo pericial acostado aos autos. Cabe transcrever a conclusão deste laudo: "É o entendimento deste perito de que o médico requerido Dr. Afonso Celso Alves de Melo, conforme tudo já exposto neste laudo pericial, não infringiu qualquer postulado contido no Código de Ética Médica, assim como inexistiu elemento que vislumbrasse desconhecimento técnico na avaliação, diagnóstico, conduta terapêutica e orientações sobre prognóstico do paciente Miguel Ariel Wojcikievicz". Desta maneira, não há como se concluir que o réu tenha sido omisso ou negligente no atendimento à vítima, pois em nenhum momento ficou comprovado nos autos que tenha deixado de observar as medidas e precauções necessárias ao quadro clínico apresentado pela menor. A culpa, ainda que leve ou levíssima, deve ser comprovada de forma satisfatória para que seja o médico condenado à indenização, não havendo a mínima possibilidade de que uma condenação seja firmada em presunções. Nesse sentido: RESPONSABILIDADE CIVIL - ERRO MÉDICO - PROVA - A existência da lesão não implica no reconhecimento do dever de indenizar, que fica subordinado à comprovação da culpa. Relação causal não implica responsabilidade objetiva. Prova que não ampara pretensão inicial. Negaram provimento ao apelo. Unânime. (TJRS - APC 70006258743 - 10ª C.Cív. - Rel. Des. Jorge Alberto Schreiner Pestana - J. 04.12.2003) Diante da ausência dos pressupostos para a reparação civil, a improcedência da lide é medida de rigor. 3 - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pelos autores Waldomiro Wojcikievicz, Elizabete Aparecida Ferreira de Lima Wojcikievicz e Miguel Arial Wojcikievicz em face de Afonso Celso Alves de Melo, Hospital Cristo Rei e Município de Quitandinha. Destarte, resolvo o processo com resolução do mérito, fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R$ 700,00 para os patronos de cada requerido, nos termos do art. 20, §4°, do CPC; entretanto, diante da Justiça Gratuita deferida neste processo, suspendo a exigibilidade de tais verbas. P.R.I. Havendo a interposição de recurso de apelação, certificado a tempestividade e o preparo, por razões de economia e celeridade processual, o recebo desde já em seu duplo efeito. À parte adversa para, em querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de lei. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Por fim, remeta-se o feito ao E. TJPR. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas. Rio Negro - PR, 10 de fevereiro de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Advs. MARCO ANTONIO DE LIMA (OAB: 000032-057/PR), OSMAR CARDOSO ROLIM (OAB: 000039-103/PR), CARLOS ROBERTO MENOSSO (OAB: 000008-632/PR), ANDREIA CANDIDA VITOR (OAB: 000027-325/PR), CARLOS EDUARDO SPROTTE (OAB: 000044-051/PR), HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI (OAB: 19.810-PR) e JOSEMAR PERUSSOLO (OAB: 025260/PR)-.

8. AÇAO MONITORIA-0000750-53.2008.8.16.0146-CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A x CURTUME ADRIATICO INDUSTRIA COM. EXPORTACAO LTDA-1- Realizados os procedimentos de penhora on-line, o resultado alcancado foi integralmente positivo, conforme documentacao que segue, a qual devera ser juntada ao feito. 2. A parte executada para, querendo, apresentar embargos (ou impugnação, em se tratando de fase de cumprimento de sentença), no prazo de 15 dias. -Advs. FABIO PAMPLONA DESCHAMPS (OAB: 000021-780B/SC) e LUIZ FERNANDO FELTRAN (OAB: 24.705-PR)-.

9. AÇAO MONITORIA-0001144-60.2008.8.16.0146-CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A x VALDEMAR GENTIL PRESTES DE MEDEIROS- Autos nº 1144-60.2008.8.16.0146 Ante a ausência de manifestação no feito pela parte requerente, não obstante pessoalmente intimada (fl. 32/v), com fulcro no art. 267, inc. III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observando o CN, arquivem-se os autos. Rio Negro, 7 de fevereiro de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. FABIO PAMPLONA DESCHAMPS (OAB: 000021-780B/SC)-.

10. BUSCA E APREENSÃO-0001063-14.2008.8.16.0146-BANCO PANAMERICANO S/A x ANA PAULA COSTA SIQUEIRA- Autos nº 1063-14.2008.8.16.0146 1) À Escrivania para que atenda o pedido retro, via sistema RENAJUD, procedendo ao bloqueio do(s) veículos(s) apenas para transferência. 2) Com a juntada dos documentos que refletem os resultados obtidos, intime-se o requerente para se manifestar e dar seguimento ao feito, no prazo de dez dias. Rio Negro, 15 de fevereiro de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Advs. SERGIO SCHULZE (OAB: 000007-629/SC) e KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: PR - 29.296)-.

11. AÇAO DE USUCAPIAO-150/2009-LUCIO SURA e outro x ALTAMIRO SOARES DE OLIVEIRA e outros- Aos requerentes sobre a certidão negativa do sr. oficial de justiça-Adv. IRMELI MELZ NARDES (OAB: 5457-PR)-.

12. AÇAO DE DEPOSITO-466/2009-BANCO FINASA BMC S/A x ELIANE ALVES DO PRADO PAIS-A parte interessada para providenciar o recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça, para expedição do mandado respectivo -Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO (OAB: 000041-629/PR) e FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 000051-124/PR)-.

13. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0000521-25.2010.8.16.0146-BANCO FINASA BMC S/A x THIAGO DE OLIVEIRA MENDES- 1) À Escrivania para que atenda o pedido retro, via sistema RENAJUD, procedendo ao bloqueio do(s) veículos(s) para transferência, licenciamento e circulação. 2) Diligencie acerca do endereço da parte ré via sistema BACEN-JUD. 3) Com a juntada dos documentos que refletem os resultados obtidos, intime-se o requerente para se manifestar e dar seguimento ao feito, no prazo de dez dias. -Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO (OAB: 000041-629/PR), VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB: 000038-547/PR) e DANIELE DE BONA (OAB: 000039-476/PR)-.

14. AÇAO SUMARIA-0002400-67.2010.8.16.0146-RONALDO OLENIK FERREIRA x BRADESCO SEGUROS S/A- Autos do Processo nº 327/2010 Nº Unificado: 0002400-67.2010.8.16.0146 Vistos. Paulo Cesar Hable, devidamente qualificado nos autos acima citados, ingressou em Juízo com a presente ação de cobrança em face de Bradesco Seguros S.A., igualmente qualificado, aduzindo, em síntese, que sofreu acidente de trânsito no ano de 2000, do qual resultou sua invalidez permanente, fazendo, assim, jus ao seguro obrigatório - DPVAT. Devidamente citado, o réu se defendeu por meio de contestação, alegando, preliminarmente, o litisconsórcio passivo necessário para com a Seguradora Líder S./. Deduziu, por conseguinte, a prejudicial ele mérito da prescrição, vez que decorrido o prazo do art. 206, §3°, IX do Código Civil. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido iniciai, na medida em que não há provas acerca da invalidez do autor. Houve réplica. Determinada

a expedição de ofício à Companhia de Seguros Aliança do Brasil S.A., a fim de encaminhar procedimento administrativo. Resposta do ofício comunicando abertura de procedimento administrativo no ano de 2007. Os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança do seguro DPVAT ajuizada por Paulo Cesar Hafle em face de Banco Bradesco S.A. Prolato julgamento antecipado, na forma do art. 330, i do CPC, uma vez que entendo desnecessária a produção de novas provas. A prova documental apresentada nos autos afigura-se suficiente para a entrega de uma segura prestação jurisdicional. Ademais, sendo o Magistrado o destinatário da prova, este detém a prerrogativa de ordenar a produção das provas que se mostrarem necessárias à devida instrução do processo e indeferir aquelas que se mostrarem inúteis ou protelatórias ao deslinde do feito. Verifico dos autos que o autor sofreu acidente automobilístico em 22.10.2000, período em que ainda vigorava o Código Civil de 1916. Referido código não tratava o prazo prescricional das ações de reparação civil de forma específica, sendo que este obedecia à regra geral de 20 anos, estabelecida pelo seu art. 177. Com o advento do Código Civil de 2002, o prazo prescricional , das ações de reparação civil passou a ter o prazo de três anos, conforme o inciso IX do §3° do artigo 206. Por conseguinte, restou estabelecido nas disposições transitórias (CC, art. 2.028) que nos casos em que a nova lei reduzisse algum prazo, este seria da lei anterior, se decorridos mais de sua metade. Na presente hipótese, do sinistro e do advento do novo Código Civil, restavam decorridos pouco mais de três anos, não decorridos, por conseguinte, metade do prazo estabelecido pela lei antiga. Desta banda, aplicam-se a presente hipótese os prazos do novo Código Civil, contados a partir de 10.01.2003, data do inicio de sua vigência. Assim, tem-se como o decurso do prazo prescricional a data de 10.01.2006, sendo que o ajuizamento da presente lide ocorreu tão somente em 28.11.2008. Presente este contexto, crível reconhecer que o presente feito encontrava-se prescrito no momento do seu ajuizamento, porquanto decorrido prazo superior a três anos. Registre-se, por oportuno. que não houve causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, uma vez que o procedimento administrativo foi protocolado tão-somente no ano de 2007. Assim, restando devidamente caracterizada a prescrição, a extinção do feito é medida de rigor, Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo. com fundamento no art. 269, V do CPc. Sem custas, uma vez que beneficiário da Justiça Gratuita, Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento de verba honorarial fixada em R$ 1.000,00, nos termos do art. 20, §4° do cpc. Publique-se. , Registre-se, Intimem-se. Em eventual recurso, certificado o preparo e a tempestividade, o recebo desde já para discussão, atribuindo-lhe efeito suspensivo, Após. dê-se vista ao adverso para, em querendo, contrarrazoar, no prazo de lei. Por fim, com ou sem manifestação, remeta-se ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens. Com o transito em julgado da lide, arquive-se oportunamente. Rio Negro - PR, 13 de dezembro de 2011. Mauricio Pereira Doutor Juiz de Direito -Advs. PAULO CESAR HAFLE (OAB: 000048-171/RS) e GABRIEL LOPES MOREIRA (OAB: 000057-313/RS)-.

15. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0002577-31.2010.8.16.0146-BANCO FINASA BMC S/A x ANDERSON DE OLIVEIRA-A parte autora em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que não localizou o bem objeto da busca e apreensão. -Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 000050-945/PR)-.

16. BENEFICIO PREVIDENCIARIO - ORDINÁRIO-0002580-83.2010.8.16.0146-JOSE CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-SENTENÇA RELATÓRIO: JOSÉ CARDOSO ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, ambos devidamente qualificados na inicial, almejando obter sua aposentadoria por idade. Alegou que reúne todos os requisitos necessários para a obtenção do benefício previdenciário, pois contava com mais de 60 anos de idade na data do requerimento administrativo e tempo suficiente de trabalho rural. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 07/58. Devidamente citado, o INSS apresentou contestação (fls. 66/70), alegando, em síntese, que não apresentou o autor início de prova material da atividade rural, não se prestando a prova exclusivamente testemunhal para a concessão do benefício. No tocante ao período urbano cuja averbação pretende, sustentou a autarquia que não resultou suficientemente provado o trabalho. Réplica às fls. 74/75. Decisão saneadora à fl. 80, deferindo a produção de prova oral. Às fls. 85/87, o Ministério Público averbou seu desinteresse no feito. Em audiência de instrução e julgamento, foram ouvidas a parte autora e três testemunhas. As partes apresentaram alegações finais remissivas. É O RELATÓRIO. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO: 1. DO PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE: O pedido de aposentadoria por idade, no caso do trabalhador rural qualificado como segurado especial, deve ser apreciado com vistas ao disposto nos artigos 48, §§ 1º e 2º, 25, II, 26, III e 39, I, da Lei nº 8.213/91. Ou seja, é necessária a demonstração do implemento da idade mínima (60 anos para o homem e 55 anos para a mulher), além do exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, por tempo igual ao número de meses correspondentes à carência exigida, sendo dispensável o recolhimento de contribuições. O artigo 143 da LBPS, tratando genericamente do trabalhador rural que passou a ser enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social (na forma da alínea "a" do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11), garantiu-lhe o direito de requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de sua vigência, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência exigida. O ano a ser utilizado para verificação do tempo de atividade rural necessário à obtenção do benefício, conforme a tabela do artigo 142 da Lei 8.213/91, como regra deverá ser aquele em que o segurado completou a idade mínima, desde que até então já tenha atingido tempo de trabalho campesino suficiente para a obtenção da aposentadoria por idade, sendo irrelevante, neste caso, que o requerimento tenha sido efetuado em anos posteriores, ou que na data do requerimento o segurado não esteja mais trabalhando, em homenagem ao princípio do direito adquirido (Constituição Federal, art. 5º, XXXVI, e Lei de Benefícios, art. 102, §1º). Contudo, pode ocorrer que o segurado complete a idade mínima, mas não tenha atingido o tempo de labor rural exigido pela tabela do artigo 142 da LBPS. Nessa hipótese, a verificação do tempo de atividade rural necessária ao deferimento do benefício será feita progressivamente, nos anos subseqüentes ao implemento do requisito etário, de acordo com a mencionada tabela. Nesse sentido: Tribunal Regional Federal da 4ª. Região, Apelação Cível Nº 2007.71.99.009632-3/RS, Rel. Des. Fed. Ricardo Teixeira do Valle Pereira. Caso o requerimento administrativo e o implemento da idade mínima tenham ocorrido antes da data da publicação da Medida Provisória n. 598 (31/08/1994), que alterou o art. 143 da Lei de Benefícios, o requerente deverá comprovar o exercício de atividade rural, anterior ao requerimento, por um período de 5 anos, não se aplicando a tabela do art. 142 da Lei nº 8.213/91. O mesmo período de atividade, ou seja, 5 anos, deverá comprovar aquele que atingiu a idade (60 anos se homem ou 55 anos se mulher) antes da entrada em vigor da LBPS, ou seja, 1991. Nesse sentido: Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, Apelação Cível nº 2000.03.99.055018-5 - (626924) - 9ª T. - Relª Desª Fed. Marisa Santos - DJU 17.08.2006 - p. 1002. A doutrina e a jurisprudência firmaram-se no sentido de que a disposição contida no art. 143 da LBPS, de que o exercício da atividade rural deve ser comprovado no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, deve ser interpretada em favor do trabalhador rural. Quanto à data a partir da qual será devido o benefício, firmouse o entendimento que será a data do protocolo do requerimento administrativo ou, inexistente este, mas caracterizado o interesse processual para a propositura da ação judicial, da data do respectivo ajuizamento (STJ, REsp n. 544.327-SP, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, unânime, DJ de 17-11-2003; STJ, REsp. n. 338.435-SP, Rel. Ministro Vicente Leal, Sexta Turma, unânime, DJ de 28-10-2002; STJ, REsp n. 225.719-SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, unânime, DJ de 29-05-2000). A prova do tempo de serviço rural deve ser realizada mediante a apresentação de início de prova material contemporânea ao período que se pretende comprovar, complementada por prova testemunhal idônea. Impende, também, destacar que o rol de documentos mencionados no art. 106 da Lei nº 8.213/91 não é exaustivo, sendo meramente exemplificativo. Tal início de prova documental não necessariamente será plena em relação a todos os anos correspondentes ao período equivalente ao da carência. A jurisprudência vem admitindo como início de prova material notas fiscais, talonário de produtor, comprovantes de pagamento do ITR ou prova de titularidade de imóvel rural, certidões de casamento, de nascimento, de óbito, certificado de dispensa de serviço militar, certidão da justiça eleitoral etc. Tais documentos, juntamente com a prova oral, devem possibilitar a formação de um juízo de valor seguro acerca dos fatos que se pretende comprovar. Também se admite a apresentação de documentos em nome de terceiros, principalmente dos pais ou cônjuge, pois na maioria das vezes os atos negociais da entidade familiar foram realizados não individualmente, mas em nome do pai ou do marido, que é quem representa o grupo familiar perante terceiros. Nesse sentido: "Admitem-se como início de prova material do efetivo exercício de atividade rural, em regime de economia familiar, documentos de terceiros, membros do grupo parental" (Súmula 73 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região). Em caso de trabalhadores rurais volantes e conhecidos como "bóias-frias" ou diaristas, em razão da informalidade com que é exercida a profissão no meio rural, que ocasiona grande dificuldade de comprovação documental da atividade, o entendimento pacífico do Tribunal Regional Federal da 4ª Região é no sentido de que a exigência de início de prova material deve ser abrandada, permitindo-se, em algumas situações
extremas, até mesmo a prova exclusivamente testemunhal. No Superior Tribunal de Justiça o Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, também já se manifestou neste sentido, ao relatar o RESP 72.216-SP (DJU de 27-11-1995), afirmando que "O Poder Judiciário só se justifica se visar à verdade real. Corolário do princípio moderno de acesso ao Judiciário, qualquer meio de prova é útil, salvo se receber o repúdio do Direito. A prova testemunhal é admitida. Não pode, por isso, ainda que a lei o faça, ser excluída, notadamente quando for a única hábil a evidenciar o fato. Os negócios de vulto, de regra, são reduzidos a escrito. Outra, porém, a regra geral quando os contratantes são pessoas simples, não afeitas às formalidades do Direito. Tal acontece com os chamados 'bóias-frias', muitas vezes impossibilitados, dada à situação econômica, de impor o registro em carteira. Impor outro meio de prova, quando a única for a testemunhal, restringir-se-á a busca da verdade real, o que não é inerente do Direito Justo". Quanto ao trabalho rural exercido em regime de economia familiar, a jurisprudência também é firme no sentido de que a existência de assalariados nos comprovantes de pagamento de ITR não tem o condão, por si só, de descaracterizar a atividade agrícola em regime individual ou mesmo de economia familiar, pois o mero fato dessa anotação constar nos referidos documentos não significa, inequivocamente, regime permanente de contratação, devendo cada caso ser analisado individualmente de modo a que se possa extrair do conjunto probatório dos autos a natureza do auxílio de terceiros (se eventual ou não), enquadrando-se, assim, na previsão do art. 11, VII, da Lei 8.213/91, que define o segurado especial. Mesmo o fato de constar a qualificação empregador II b nos respectivos recibos de ITR não implica a condição de empregador rural. Ocorre que a simples qualificação no documento não desconfigura a condição do trabalho agrícola em regime de economia familiar, como se pode ver da redação do artigo 1º, II, "b", do Decreto-Lei 1166, de 15.04.71. Nesse sentido: Apelação Cível nº 2007.70.99.006739-4, rel. Des. Fed. Ricardo Teixeira do Valle Pereira. Ainda que o cônjuge esteja exercendo atividade urbana, ou a tenha exercido, não é fato que por si só descaracterize a condição de segurado especial de quem postula o benefício, uma vez que, na forma do inciso VII do art. 11 da Lei nº 8.213/91, é segurado especial o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo. Ou seja, ainda que considerado como trabalhador rural individual, sua situação encontra-se albergada

no mencionado dispositivo legal. Nem se diga, como costumeiramente afirma o INSS, que o trabalho rural deveria ser demonstrado pela Carteira de Identificação e Contribuição, prevista no art. 106 da Lei 8.213/91, pois tal documento destinasse à comprovação do trabalho na via administrativa, sendo instrumento que visa a facilitar futura concessão de benefício. A expedição da CIC ocorrerá somente após a parte interessada comprovar junto ao INSS o exercício da atividade agrícola, ou seja, após sua expedição é documento que por si só comprova o exercício do labor rural, desta forma, se
a parte autora tivesse a Carteira de Identificação e Contribuição não necessitaria buscar em juízo o reconhecimento de sua qualidade de segurada, porquanto a autarquia previdenciária devia conceder administrativamente o benefício, conforme dispõe o artigo 106 da LBPS. No Tribunal Regional Federal da 4ª Região é firme o entendimento na forma acima exposta, sobre a aposentadoria por idade do trabalhador rural, conforme se infere da seguinte ementa: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. REQUISITOS. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DE TERCEIROS. BÓIA-FRIA. QUALIFICAÇÃO COMO DOMÉSTICA. REGISTRO DE NOTA DE CRÉDITO OU RECONHECIMENTO DE FIRMA POSTERIOR À DATA DA AVENÇA. AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE URBANA OU PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR MEMBRO DA FAMÍLIA. RESIDÊNCIA NA CIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 2. Os documentos em nome de terceiros (pais/cônjuge) consubstanciam início de prova material do trabalho rural desenvolvido em regime de economia familiar. 3. Em se tratando de trabalhador rural "bóia-fria", a exigência de início de prova material para efeito de comprovação do exercício da atividade agrícola deve ser interpretada com temperamento, podendo, inclusive, ser dispensada em casos extremos, em razão da informalidade com que é exercida a profissão e a dificuldade de comprovar documentalmente o exercício da atividade rural nessas condições. Precedentes do STJ. 4. A qualificação da mulher como "doméstica" ou "do lar" na certidão de casamento não desconfigura sua condição de segurada especial, seja porque na maioria das vezes acumula tal responsabilidade com o trabalho no campo, seja porque, em se tratando de labor rural desenvolvido em regime de economia familiar, a condição de agricultor do marido contida no documento estende-se à esposa. 5. A ausência de firma reconhecida em nota de crédito não pode constituir óbice à sua configuração como início de prova material da situação fática nela retratada, em função da parca instrução das pessoas que envolve. Ademais, não é obrigatória a autenticação dos documentos aportados aos autos, incumbindo à ex adversus o ônus de alegar o vício de forma ou defeito substancial, sob pena de serem considerados autênticos. 6. O fato de o marido da autora ser aposentado pela área urbana ou desempenhar atividade urbana não constitui óbice, por si só, ao enquadramento dela como segurada especial, na medida em que o art. 11, VII, da Lei n. 8.213/91, conferiu ao produtor rural que exerça a atividade agrícola individualmente o status de segurado especial. Precedentes desta Corte. Destaca-se, ainda, que a atividade exercida pelo cônjuge da demandante se deu em período diferente do interregno em que a autora estava incumbida a comprovar suas atividades rurícolas. 7. Os trabalhadores rurais denominados bóias-frias são enquadrados na categoria dos segurados especiais da Previdência. 8. O registro em CTPS da atividade de safrista só corrobora a atividade rural da autora. 9. O fato de a autora residir em perímetro urbano não é óbice ao pleito de concessão de benefício de natureza rurícola, desde que reste comprovado o efetivo exercício de atividades agrícolas. 10. Implementado o requisito etário (55 anos de idade para mulher e 60 anos para homem) e comprovado o exercício da
atividade agrícola no período correspondente à carência (art. 142 da Lei n. 8.213/91), é devido o benefício de aposentadoria por idade rural. 11. Na ausência de prévio requerimento administrativo, o benefício de aposentadoria será devido a partir da data do ajuizamento da ação. 12. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve-se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94, incidindo a contar do vencimento de cada prestação. 13. Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, a teor das Súmulas 111 do STJ e 76 desta Corte. (TRF4, AC 2005.04.01.018199-2, Quinta Turma, Relator Celso Kipper, DJ 05/07/2006) DO CASO CONCRETO Da idade: Demonstrou a parte autora que preencheu o requisito etário, porquanto nasceu no dia 27.07.1947, tendo, portanto, a idade de 60 anos quando formulou o seu primeiro requerimento administrativo (em 22.10.2007). Do início de prova material: Como início de prova material do exercício de atividade rural, a parte autora instruiu seu pedido com os seguintes documentos, dentre outros: Ficha Geral de Atendimento no serviço municipal de saúde, onde é qualificado como lavrador (fl. 26); contrato de arrendamento rural, no qual figura como comodatário (fl. 27); notas fiscais de produtos rurais (fls. 32/33, 35, 38, 41/46, 49/53); certidão de nascimento de sua filha, em que é nominado lavrador (fl. 34). Da prova testemunhal: Em audiência de instrução e julgamento foi colhido o depoimento pessoal da parte autora e foram ouvidas as testemunhas Tadeu Schulis, Pedro Colaço e Isidoro Smokovics. Assim o autor como suas testemunhas atestaram que se dedica José Cardoso, agora em menor volume, às lidas rurais, tendo uma vida de trabalho na lavoura. Algum tempo numa chácara própria, mas em grande parte trabalhando para terceiros (citaram como tomadores de serviços as pessoas de Hélio Fila, Eloi Gonçalves, Heric Fietkoski). Enquanto viva, a esposa do autor o auxiliava nas lidas campesinas; após seu óbito, permaneceu o autor trabalhando na roça, agora sozinho. Teve breve passagem no serviço urbano, mas logo retomou os cuidados da terra. Embora nem todas as testemunhas tenham presenciado o demandante desenvolvendo seu trabalho rural, todos confirmaram que se cuida de pessoa da roça. Do direito ao benefício: Para efeitos de carência, deveria a parte autora comprovar o efetivo exercício de atividades rurais no período de 156 meses anteriores à implementação do requisito etário, em 27/07/2007. A documentação e a prova testemunhal acima destacadas comprovaram o labor rural da parte autora por período superior ao da carência, impondo-se a procedência do pedido de aposentadoria por idade. 2. DA AVERBAÇÃO DO TRABALHO URBANO: Quanto ao pleito de averbação do trabalho exercido na cidade entre 01.05.1985 e 09.10.1989, carece o autor do direito de ação. Isso porque nada há nos autos que ateste a recusa administrativa da autarquia previdenciária em analisar e deferir sua pretensão. Ao contrário, os documentos de fls. 12 e 14 desvelam a formulação de requerimentos administrativos de aposentadoria por idade, e não de averbação de trabalho urbano. Por isso, sem a resistência do INSS em reconhecer o trabalho urbano do autor, não há necessidade de intervenção do Poder Judiciário, faltandolhe interesse processual. DISPOSITIVO: Diante do exposto: 1) Com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O
PROCESSO, sem resolução de mérito, relativamente ao pedido de averbação do trabalho urbano do autor no período de 01.-5.1985 e 09.10.1989. 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido remanescente para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício de aposentadoria rural por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo mensal (inclusive gratificação natalina), com início em 22.10.2007, data do requerimento administrativo, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com correção monetária (IGP-DI), a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, acrescida dos juros moratórios que são devidos à taxa de 1% ao mês, a contar da citação (ERESP 207992/CE, STJ, Terceira Seção, Relator Ministro Jorge Scartezzini, DJU, Seção I, de 04-02-2002, p. 287). A contar de 01.07.2009, data em que passou a viger a Lei nº 11.960/2009, publicada em 30.06.2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Em razão da sucumbência recíproca, mas em proporções desiguais, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do advogado do autor, arbitrados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença, excluídas as parcelas vincendas, a teor da Súmula 111 do STJ e conforme entendimento pacificado na Seção Previdenciária do Tribunal Regional Federal da 4a Região, de cujo resultado caberá ao INSS adimplir 75% à contraparte, além de 75% do valor das custas e despesas processuais. Os 25% restantes de honorários advocatícios e das despesas processuais incumbirão ao autor, ficando autorizada a compensação de honorários advocatícios (Súmula nº 306 do STJ) e o abatimento do valor das custas da importância percebida pelo autor a título de atrasados. A presente decisão não será submetida ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil. Outrossim, com fulcro no artigo 461, §3º, do Código de Processo Civil, considerando a relevância dos fundamentos expostos na inicial, tanto que embasaram a procedência dos pedidos, bem como o caráter alimentar da verba reclamada, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante em favor da autora o benefício ora concedido no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). Em consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, relativamente ao pleito de aposentadoria por idade. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro - PR, 16 de fevereiro de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz DE DIREITO - Advs. DIRCEU ZANONI (OAB: 000009-424/PR) e MOACIR LUCAS PEREIRA (OAB: 019296-B/PR)-.

17. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0004423-83.2010.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOSE ROBERTO FERNANDES-A parte autora em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que não localizou o bem objeto da busca e apreensão. -Advs. CARLA MARIA KOHLER (OAB: 000046-047/PR), CRISTIANE F. RAMOS (OAB: 000053-034/PR), MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB: 000196-847/SP) e ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA (OAB: 000042-359/PR)-.

18. AÇAO DE DIVISAO-0004726-97.2010.8.16.0146-ROMILDA KONIG - ESPOLIO x CELSO ANTONIO HENNING - ESPÓLIO e outros- Autos nº 4726-97.2010.8.16.0146. HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo das fls. 167/168, celebrado entre as partes, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma acordada (item 5). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se mandado/carta para o registro. Oportunamente, observando o contido no Código de Normas, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações necessárias. Rio Negro, 15 de fevereiro de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Advs. ALEX MARTINS MOREIRA (OAB: 022486/SC) e OMAR CADOR RAMOS EDDINE (OAB: 000038-232/PR)-.

19. MEDIDA CAUTELAR-0000515-81.2011.8.16.0146-M. e outros x G.- Manifestem-se os autores, em dez dias, acerca do laudo pericial de fls. 518/526 e contestação de fls. 527/528. Após retornem conclusos para deliberação. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DANIEL PINHEIRO PEREIRA (OAB: 000067-758/RS) e MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 14094-PR)-.

20. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0000260-26.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x NELSON JOSE TEIXEIRA LISBOA-A parte autora em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que não localizou o bem objeto da busca e apreensão. -Advs. CRISTIANE F. RAMOS (OAB: 000053-034/PR), CELI GABRIEL FERREIRA (OAB: 000081-273/SP), CINTIA MARIA RAMOS FALCAO (OAB: 000195-708/SP), LILLIAN CASTILHO MENINI (OAB: 000173-295/SP), HENRIQUE DOS SANTOS ALVES (OAB: 000115-008/SP), JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB: 000124-510/SP), MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB: 000196-847/SP), PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA (OAB: 000124-899/SP), PRISCILLA LUZIA LOPES DA SILVA (OAB: 203976/SP), KATIA APARECIDA

RAMOS MIRANDA (OAB: 000211-249/SP), ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA (OAB: 000042-359/PR) e CARLA MARIA KOHLER (OAB: 000046-047/PR)-.
21. AÇAO ORDINARIA-0001500-50.2011.8.16.0146-GERCY DE OLIVEIRA RIBEIRO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Autos nº 1500-50.2011.8.16.0146 Vistos, etc. Compulsando os autos, observo que o autor foi regularmente intimado para efetuar o preparo das custas processuais e deixou transcorrer o prazo in albis. Diante disso, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Rio Negro, 15 de fevereiro de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB: 000020-884/SC)-.
22. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001747-31.2011.8.16.0146-PLANORTE - SOCIEDADE DE CRÉ. AO EMP. DO PLA. NOR. x MARCELO ANTONI CARDOSO e outro-A parte interessada para providenciar o recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça, para expedição do mandado respectivo -Advs. NIVEA REGINA PANGRATZ DE PAULA E SILVA ANTOCHESKI (OAB: 000020-961/SC) e TERCIO PANGRATZ DE PAULA E SILVA (OAB: 000019-919/SC)-.
23. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0001770-74.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x DIEGO DALTO LOURENÇO-A parte autora em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que não localizou o bem objeto da busca e apreensão. -Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB: 000056-012/PR)-.
24. AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-0001629-55.2011.8.16.0146-BANCO ITAULEASING S/A x RUDOIL REIZEL-A parte autora em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que não localizou o bem objeto da reitegração de posse. -Advs. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: PR - 26.856) e CRYSTIANE LINHARES (OAB: PR - 21.425)-.
25. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0002480-94.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x GILBERTO LUIS QUILANTE-A parte autora em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que não localizou o bem objeto da busca e apreensão. -Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI (OAB: 000031-722/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 000019-937/PR)-.
26. AÇAO DE USUCAPIAO-0002589-11.2011.8.16.0146-IVONETE STRACK x MAGDALENA HENNING- 1 - Para atuar como curador especial nos presentes autos, nomeio o(a) Dr(a). Ana Cassia Gatelli Pscheidt, que deverá ser intimado para apresentar contestação, mesmo que por negativa geral. 2 - Sem prejuízo, desde já, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/04/2012, às 15:30 horas. 3 - Intimações e diligências necessárias. -Advs. MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 14094-PR) e ANA CÁSSIA GATELLI PSCHEIDT (OAB: 000042-387/PR)-.
27. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0002770-12.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ALTAIR DO NASCIMENTO-A parte autora em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que não localizou o bem objeto da busca e apreensão. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 000019-937/PR)-.
28. CONSTITUIÇAO DE SERVIDAO-0003060-27.2011.8.16.0146-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MARIA MAGDALENA MELLO NILSEN e outros-A parte autora, sobre a contestaçao e documentos. -Adv. ELIZABET NASCIMENTO POLLI (OAB: 12.845-PR)-.
29. REVISAO CONTRATUAL- ORDINARIA-0003150-35.2011.8.16.0146-ENEZITA TEREZINHA IARGAS MOREIRA MOREIRA CARVALHO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 26 da Portaria nº 06/2009. -Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (OAB: 000041-810/PR)-.
30. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0003735-87.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ENEZITA TEREZINHA IARGAS MOREIRA MOREIRA CARVALHO-A parte autora em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que não localizou o bem objeto da busca e apreensão. -Adv. FABIANA SILVEIRA (OAB: 000022-388B/SC)-.
31. EXECUCAO FISCAL-0005443-12.2010.8.16.0146-MUNICIPIO DE QUITANDINHA x HENRIQUE FAOT- Autos nº 5443-12.2010.8.16.0146. Diante do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal, autorizando, em conseqüência, os necessários levantamentos. Custas e honorários, os quais fixo, em atenção ao princípio da causalidade, em 10% sobre o débito, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo. Rio Negro, 6 de fevereiro de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. CARLOS EDUARDO SPROTTE (OAB: 000044-051/PR)-.
32. EXECUCAO FISCAL-0003105-31.2011.8.16.0146-AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL x ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS RADIOPERADORES GRUPO MERCOSUL DE COMUNICAÇÃO E RADIO EMISSÃO-Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justiça, que não localizou a parte requerida -Adv. RUY JOSE RACHE (OAB: 25495-B)-.
33. EMBARGOS A ARREMATAÇAO-0000516-32.2012.8.16.0146-MIGUEL LOURENÇO x UNIAO FEDERAL- Autos do Processo nº 006/2012 Nº Unificado: 516.32.2012.8.16.0146 Vistos etc. Trata-se de ação de embargos à arrematação opostos por Miguel Lourenço em face da União, ambos qualificados nos autos, onde aduz não ter sido intimado para a realização da hasta pública, além do imóvel constrito ser arrematado por preço vil. É o relatório. Decido. Verifico dos autos de execução fiscal n. 332/2002 que diante de não ser comprovada a intimação do executado acerca do leilão realizado (fl. 124), concedeu-se o prazo de dez dias para manifestação. Com efeito, o executado deve ter ciência do teor da decisão na data de 10.11.2011, opondo os presentes embargos à arrematação tão-somente em 14.02.2012, ou seja, em prazo superior àquele previsto. Assim, imperioso reconhecer a intempestividade dos presentes embargos à arrematação. Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos à arrematação opostos por Miguel Lourenço. Custas pelo embargante. P.R.I. Rio Negro, 15 de fevereiro de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. ROBERTO KREDENS (OAB: 000024-436/SC)-.
34. CARTA PRECATORIA CIVEL-49/2006-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL DE MAFRA - SC-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NORTE CATARINENSE - SICCOB - CREDINORTE x OSMAR V LENZI & CIA LTDA-Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justiça, que não localizou bens para penhora-Adv. BRAULIO RENATO MOREIRA (OAB: 6205-PR)-.

Rio Negro, 27 de Fevereiro de 2012
Carlos Schlichting
Escrivao do Civel

SANTA MARIANA

JUÍZO ÚNICO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 03/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADMIR IRACY VILELA 00016 000195/2010
ALAN RODRIGO PUPIN 00023 000087/2011
00027 000275/2011
00031 000341/2011
ALCEU PAIVA DE MIRANDA 00056 000007/2012
ALESSANDRA NÓBREGA LEITE 00038 000388/2011
00040 000006/2012
00045 000038/2012
00046 000040/2012
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 00017 000202/2010
ALICIO DIAS DE OLIVEIRA 00011 000254/2008
ALTEVIR COMAR 00044 000028/2012
ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA 00039 000396/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDSES 00048 000047/2012
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA 00017 000202/2010
ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA 00044 000028/2012
CARINE ENDO OUGO TAVARES 00033 000367/2011
00035 000385/2011
00037 000387/2011
00041 000013/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00034 000377/2011
00053 000069/2012
CARLOS ARAUZ FILHO 00025 000096/2011
CLAUDINE APARECIDO TERRA 00054 000114/2010
CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA 00007 000048/2008
00017 000202/2010
DOVIGLIO FURLAN NETO 00014 000301/2009
DÉBORA OLIVEIRA BARCELLOS 00007 000048/2008
EDNELSON DE SOUZA 00022 000049/2011
ELAINE MONICA MOLIN 00007 000048/2008
FABIO ROTTER MEDA 00018 000428/2010
FELIPE CLAUDINO CANNARELLA 00003 000072/2006
FLÁVIA FERNANDES NAVARRO 00032 000355/2011
00036 000386/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 00053 000069/2012
GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI 00021 000031/2011
00025 000096/2011
ILMO TRISTAO BARBOSA 00052 000056/2012
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS 00007 000048/2008
IRANI SALOMAO 00026 000166/2011
ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA 00052 000056/2012
JOSE CARLOS DIAS NETO 00002 000143/2005
JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA 00008 000151/2008
00042 000015/2012
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA 00028 000277/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI 00028 000277/2011
LEANDRO TOLEDO VOLPATO 00009 000159/2008
00010 000160/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS 00030 000328/2011
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 00001 000073/1994
LUIZ CARLOS MAGRINELLI 00006 000037/2008
LUIZ EDUARDO LIMA BASSI 00019 000445/2010
MACIEL TRISTAO BARBOSA 00052 000056/2012
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER 00013 000325/2008

MARCELO SENEFONTES MOURA 00033 000367/2011
00035 000385/2011
00037 000387/2011
00041 000013/2012
MARCELO VICENTE CALIXTO 00026 000166/2011
MARCIA CRISTINA VIEIRA 00039 000396/2011
MARCIO ALEXANDRE DE CASTRO POLIDO 00021 000031/2011
MARCIO JOSE POLIDO 00012 000317/2008
00021 000031/2011
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 00055 000002/2012
MARCUS VINICIUS DE ANDRADE 00025 000096/2011
MARILENE DARCI DALMOLIN VENSÃO 00001 000073/1994
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA 00013 000325/2008
MARIO MARCONDES NASCIMENTO 00007 000048/2008
MÁRCIO ROGÉRIO RIBEIRO DE CARVALHO 00001 000073/1994
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 00007 000048/2008
ODAIR BUZATO 00001 000073/1994
00002 000143/2005
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA 00004 000137/2007
00005 000305/2007
RAPHAEL DIAS SAMPAIO 00011 000254/2008
RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR 00009 000159/2008
00010 000160/2008
ROGÉRIO BUENO ELIAS 00017 000202/2010
SERGIO ANTONIO MEDA 00018 000428/2010
SERGIO SCHULZE 00048 000047/2012
TALITA SANTOS GATTI 00029 000279/2011
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 00017 000202/2010
THAIS TAKAHASHI 00024 000094/2011
VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO 00043 000024/2012
VANESSA LENZI H. DE SOUZA CALIXTO 00015 000381/2009
00020 000458/2010
00026 000166/2011
00047 000046/2012
00049 000052/2012
00050 000053/2012
00051 000055/2012
WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA 00001 000073/1994
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 00028 000277/2011

1. REPARACAO DE DANOS-73/1994-DIRCEU PEREIRA e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- Saliente-se, que fora requerido a homologação da cessão de crédito (fls. 290/294) em data de 21/07/2009, anterior a promulgação (09/12/2009) da Emenda Constitucional 62/09, sendo, assim, não há que se falar em falta de interesse de agir. Vejamos o seguinte julgado: Apelante: TRANSPORTADORA SOTRAN LTDA Apelado: ESTADO DO PARANÁ Relator : Des. LEONEL CUNHA Vistos,l) TRANSPORTADORA SOTRAN LTDA, na qualidade de cessionária do crédito descrito na Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios (fls. 07/08), pertencente a AGUINALDO MIGUEL DE SOUZA, credor originário nos autos da Ação Declaratória no 10.878/92, requereu a homologação da cessão de crédito noticiada (fls. 02/04).2) A sentença (fls. 98/100), aplicando o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, sob os seguin'tes fundamentos: a) "Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 62/2009, que alterou a disposição contida no artigo 100 da Constituição Federal, não há mais necessidade da homologação da cessão de crédito decorrente de precatório requisitório" (fl. 99); b) o artigo 5° da Emenda Constitucional nO 62/2009 convalidou todas as cessões de créditos efetuadas antes da alteração da regra constitucional, independentemente da conc ordância da entidade devedora; [..] .Como se vê, não se afasta do credor cessionário o direito previsto no artigo 567, inciso 11, do Código de Processo Civil; porém, agora, o exercício dele não se dá mais com a inclusão do registro nos autos de origem, mas sim no sistema eletrõnico criado para o gerenciamento dos precatórios, inclusive quanto às cessões.Nesse sentido é a redação do Enunciado n° 13 das Quarta e Quinta Câmaras Cíveis: "Com o advento da Emenda Constitucional n.O 62/2009, na cessão de crédito de precatório requisitório, a habilitação nos autos da execução não cabe mais ser requerido em primeiro grau de jurisdição, pois é mera conseqüência da aceitação da comunicação, desse ato jurídico, pela Presidência do Tribunal, sendo este o Órgão agora competente para avaliar toda a regularidade do procedimento de substituição do credor".Por outro lado, o texto da EC 62/2009 na parte que trata das cessões dos precatórios é bastante claro, e não condiciona a validade do ato a edição de lei posterior ou qualquer outra apreciação pelo Poder Judiciário, limitando-se a estabelecer como condicionantes a comunicação, por petição protocolizada, ao Tribunal de origem e à entidade devedora (artigo 1°, § 14), ressa Ita nd o, ainda, no artigo 5° que "Ficam convalidadas todas as cessões de precatórios efetuadas antes da promulgação desta Emenda Constitucional, Independentemente da concordância da entidade devedora".Dessa forma, não há que se falar em reforma da sentença na parte que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, pela falta de interesse processual. (...] CURITIBA, 21 de fevereiro de 2011. Desembargador LEONEL CUNHA Relator267VICódigo de Processo Civil62100Constituição FederaI5°6256711Código de Processo Civil 626262267 VI CPC557§1° CPC 6262100 Constituição Federal 56711 Código de Processo Civil 62625°557Código de Processo Civil (7494160 PR 0749416-0, Relator: Leonel Cunha, Data de Julgamento: 23/02/2011, 5° Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 580,) Em vista dos documentos de fls. 290-294, e à luz do disposto no artigo 567, 11, do Código de Processo Civil, defiro a substituição: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE
INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TíTULO JUDICIAL. CESSÃO DO CRÉDITO EXEQÜENDO. SUBSTITUiÇÃO DO CEDENTE, INDEPENDENTEMENTE DE CONSENTIMENTO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. ,. O Código de Processo Civil autorizo, expressamente, em seu ort. 567, li, o prosseguimento do execução pelo cessionário, não impondo nenhuma condição além de ter sido o direito transferido por ato entre vivos, não sendo, portanto, necessário o concordância do devedor. 2. Não há que falar, também, no restrição do ort. 42, § 1° do CPC, uma vez que 00 processo de execução só se aplicam os regras do processo de conhecimento se não houver norma específico sobre o assunto, o que não ocorre 00 coso, tendo em visto o permissão do orf. 567, 11 do CPC, poro que o cessionário prossigo no execução. 3. Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento n ° 2003.01.00.033942-3/DF,]O Turma do TRF da 1 a Região, Rei. Des. Fed. Antônio Ezequiel da Silva. j. 26.10.2004, unânime, DJ 25.02.2005).
Proceda-se às anotações de estilo. Intimem-se. -Advs. ODAIR BUZATO, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, MARILENE DARCI DALMOLIN VENSÃO, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA e MÁRCIO ROGÉRIO RIBEIRO DE CARVALHO-.
2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-143/2005-JOSÉ CARLOS DIAS NETO x MARCELO APARECIDO DESTRO- I - Retifique-se a autuação para que passe a constar "Cumprimento de Sentença", procedendo-se às anotações e comunicações necessárias. 11 - Considerando o conteúdo do petitório de fls. 122/123, Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu procurador (Via Diário da Justiça), ou pessoalmente caso não o tenho, a fim de que, nos termos do art. 475-J, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, com os acréscimos fixados na sentença, sob pena de, não o fazendo, incidir multa de 10%. Acerca da possibilidade de intimação do devedor na pessoa do advogado, defendem-na: Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante, 100 edição, 2007, Editora Revista dos Tribunais; Fredie Didier Jr e outros, Curso de direito processual civil, vol. 2, 2007, Editora Podium; Cássio Scarpinella Bueno, A nova etapa da reforma do Código de Processo Civil, vol. 1, 2006, Editora Saraiva. III- Em havendo pagamento, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. IV - Não se realizando o pagamento, no prazo supra certifique a Escrivania tal circunstância, acrescente-se a multa acima referida, bem como o valor correspondente a honorários advocatícios, fixo desde já em 10% sobre o valor devido (CPC, art. 20, § 4°), e, após, proceda-se à penhora conforme requerido. V - Após a juntada do mandado de penhora e avaliação ou após a formalização do termo de penhora no caso de penhora on-line, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado ou pessoalmente caso não o tenha, para que, se quiser, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 dias. VI - Se a parte executada impugnar, intime-se a parte exeqüente pra responder a impugnação em 15 dias.
Intimem-se. Diligências Necessárias. -Advs. JOSE CARLOS DIAS NETO e ODAIR BUZATO-.
3. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-72/2006-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DE PAULA LTDA x ESPÓLIO DE PEDRO WILBUR PENTEADO NICHOLS- I - Indefiro o pedido retro, tendo em vista não haver sido atendida todas as formalidades previstas para o ato de citação. Art. 232, Art. 231.
II - Expeça-se ofício ao Delegado da Receita Federal, eleitoral, Copel e Sanepar, no sentido de fornecer o endereço do requerido. III. Intimações e diligências necessárias. -Adv. FELIPE CLAUDINO CANNARELLA-.
4. NEGATIVA DE NULIDADE-137/2007-NATAL GARCIA BANHOS e outros x BANCO BRADESCO S/A- Defiro os requerimentos de juntadas e concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora se manifeste sobre a proposta de acordo da parte requerida. Após, voltem. Dou os presentes por intimados . Cumpra-se. Diligências necessárias.-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.
5. NEGATIVA DE NULIDADE-305/2007-ANGELO ANDRADE CAMOLEZI x OBJETIVA AGR COLA LTDA- MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE OS NOVOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 327/354.-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.
6. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-37/2008-O.B.L. x I.N.S.S.I.- 1. Manifeste-se a parte autora quanto a impugnação do INSS aos honorários de execução. 2. Quanto aos valores incontroversos, expeça-se as requisições de pagamento. 3. Diligências e Intimações Necessárias.-Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-.
7. AÇÃO ORDINARIA-48/2008-HAROLDO VAROTO e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S- MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE OS NOVOS DOCUMENTOS DA CAIXA DE FOLHAS 437/439.-Advs. ELAINE MONICA MOLIN, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e DÉBORA OLIVEIRA BARCELLOS-.
8. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-151/2008-JOÃO NICOLAU PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Manifestar-se em 10 (dez) dias sobre o laudo médico de fls. 131/146.-Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.
9. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA DE-159/2008-JORGE MASATOSHI NISHIYAMA x ESPÓLIO DE TOSHITO TATEYAMA- Defiro o pedido de conversão da presente Ação de Execução para entrega de coisa incerta em Ação de Execução por quantia certa. 1 - Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagamento no prazo de 3 (três) dias, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil, podendo no mesmo prazo indicar bens a penhora, com suas devidas características. 2 - Não efetuado o pagamento, bem como não havendo qualquer manifestação no prazo legal, após certificado nos autos, o oficial de justiça, deve proceder de imediato à penhora de bens do devedor, conforme requerido na inicial e à sua avaliação, segundo o artigo 652, § 1°, do Código de Processo Civil, devendo observar o bem indicado à penhora pelo exequente na petição inicial. O executado deve ser

intimado da penhora segundo os ditames do § 4° do mesmo artigo. 3 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado do exequente no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito (artigo 652-A, CPC). Em havendo pagamento integral do débito (principal, juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios) no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (652-A, parágrafo único, CPC). 4 - O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, pode opor-se à execução por meio de embargos, oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigos 736 e 738, CPC). 6 - Intimações e diligências necessárias. -Advs. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e LEANDRO TOLEDO VOLPATO-.

10. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA DE-160/2008-CLÓVIS AKIHIRO NISHIYAMA x ESPÓLIO DE TOSHITO TATEYAMA- Defiro o pedido de conversão da presente Ação de Execução para entrega de coisa incerta em Ação de Execução por quantia certa. 1 - Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagamento no prazo de 3 (três) dias, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil, podendo no mesmo prazo indicar bens a penhora, com suas devidas características. 2 - Não efetuado o pagamento, bem como não havendo qualquer manifestação no prazo legal, após certificado nos autos, o oficial de justiça, deve proceder de imediato à penhora de bens do devedor, conforme requerido na inicial e à sua avaliação, segundo o artigo 652, § 1°, do Código de Processo Civil, devendo observar o bem indicado à penhora pelo exequente na petição inicial. O executado deve ser intimado da penhora segundo os ditames do § 4° do mesmo artigo. 3 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado do exequente no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito (artigo 652-A, CPC). Em havendo pagamento integral do débito (principal, juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios) no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (652-A, parágrafo único, CPC). 4 - O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, pode opor-se à execução por meio de embargos, oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigos 736 e 738, CPC). 6 - Intimações e diligências necessárias. -Advs. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e LEANDRO TOLEDO VOLPATO-.

11. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-254/2008-JAIR FRANCISCO DE ALMEIDA x ANTONIO GARCIA DE MARCO- I - Diante dos argumentos apresentados às fls. 32/36, nomeio em substituição, o Dr. Sebastião dos Santos, que deverá ser intimado nos termos do despacho de fls. 18. II - Diligências e intimações necessárias.-Advs. RAPHAEL DIAS SAMPAIO e ALICIO DIAS DE OLIVEIRA-.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-317/2008-MASSA FALIDA DE ROBERTO BERMEJO - COMBUSTÍVEIS x EDUARDO APARECIDO ALVES- CERTIFICO E DOU FÉ QUE, ATÉ A PRESENTE DATA O EXECUTADO NÃO EFETUOU O PAGAMENTO EM CARTÓRIO DO COMANDO JUDICIAL. -Adv. MARCIO JOSE POLIDO-.

13. BUSCA E APREENSAO-325/2008-CIFRA S/A - C.F.I. x SANDRA BORGES- I. Defiro o pedido de fls. 64. II. Após, proceda-se a serventia o desentranhamento do ofício de fls. 61 acostado aos autos, haja vista se tratar de documento confidencial, sendo arquivado em pasta própria, certificando nos autos, conforme o item 5.8.6.1 e 5.8.22 do CN. III. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-.

14. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-301/2009-HÉLIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.-Adv. DOVIGLIO FURLAN NETO-.

15. ACAO MONITORIA-381/2009-CONCEIÇÃO APARECIDA ROGÉRIO FLORÊNCIO x EDILSON MELLOS-MANIFESTAR-SE EM 05 DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 52. -Adv. VANESSA LENZI H. DE SOUZA CALIXTO-.

16. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-0000775-77.2010.8.16.0152-HÉLIO BEDEU x AIRTON MENEGHIM- I - Intime-se a parte executada, através de AR-MP, no endereço informado às fls. 23/v, com a finalidade de este tomar ciência da penhora realizada no rosto dos autos sob nº 143/2008.

II - Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, e aguarde-se a decisão dos autos sob nº 143/2008, no que couber ao caso aplique-se o código de normas da corregedoria geral da justiça. III - Intimações e Diligências necessárias.-Adv. ADMIR IRACY VILELA-.

17. AÇÃO ORDINARIA-0000780-02.2010.8.16.0152-ORLANDO DE PAULA LEITE e outros x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS- MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE A PETIÇÃO DA CAIXA DE FOLHAS 349/351.-Advs. ROGÉRIO BUENO ELIAS, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.

18. ACAO MONITORIA-0001488-52.2010.8.16.0152-ETO & CIA. LTDA x ESPÓLIO DE PEDRO WILBUR PENTEADO NICHOLS e outro- Manifestar-se sobre a contestação em 10 dias. -Advs. SERGIO ANTONIO MEDA e FABIO ROTTER MEDA-.

19. AÇÃO ORDINARIA-0001532-71.2010.8.16.0152-REGINALDO PEDRO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- 1 - Ratifico a decisão liminar de fls. 69/71.

2 - Intime-se pessoalmente a parte autora sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 3 - Int. Dil. Necess.-Adv. LUIZ EDUARDO LIMA BASSI-.

20. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0001575-08.2010.8.16.0152-A.S. e outros x V.A.R.S.- ... DEIXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO DA EXECUTADA VITA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA, POIS ESTA ENCONTRA-SE INTERNADA NA CASA DE SAÚDE DR. JOÃO LIMA...-Adv. VANESSA LENZI H. DE SOUZA CALIXTO-.

21. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-0000330-25.2011.8.16.0152-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA/PR x JOÃO CARLOS MASSAN e outro- Manifeste-se o excipiente sobre a impugnação à exceção de pré-executividade. Int. -Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI, MARCIO ALEXANDRE DE CASTRO POLIDO e MARCIO JOSE POLIDO-.

22. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000385-73.2011.8.16.0152-TEREZINHA IZABEL DE SOUZA EVANGELISTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se o advogado para que junte nos autos o original do alvará expedido às fls. 52.-Adv. EDNELSON DE SOUZA-.

23. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000499-12.2011.8.16.0152-MARIA APARECIDA CEZARIO SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- ABERTA A AUDIÊNCIA, foi constatada a presença da autora e a ausência de seu procurador. Foi constatado também que o procurador da autora não arrolou seus testemunhas. Pela MM. Juíza foi dado o seguinte despacho: "1- redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 21/03/2012, às 13:30 horas. 2- intimem-se. 3- diligências necessárias. 4- neste ato a autora sai devidamente intimada. -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN-.

24. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000542-46.2011.8.16.0152-FATIMA APARECIDA FERREIRA FERRAZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1. A parte autora ajuizou a presente ação visando a aposentadoria por idade rural. As partes são legitimas estando devidamente representadas, existe possibilidade jurídica do pedido, interesse econômico e moral, inexistem irregularidades e nulidades a serem supridas, bem como não ocorre a hipótese que justifique o julgamento antecipado da lide. 2. Fixo como pontos controvertidos a condição de segurada da parte autora e comprovação do trabalho rural no período de carência. 3. Defiro a produção de provas: A) Oral, consistente em depoimento pessoal, sob pena de confesso, e oitiva de testemunhas, cujo rol deve ser apresentado no prazo legal; b) Documental, nos termos do artigo 397 do CPC. 4. Designo o dia 21/03/2012, às 14:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações e diligências necessárias. -Adv. THAIS TAKAHASHI-.

25. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000540-76.2011.8.16.0152-JOÃO CARLOS MASSAN x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA/PR- 1 - RECEBO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 736, CPC, SEM LHE ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO. 2 - CONSIDERANDO A NOVA DINAMICA INSTITUÍDA AO PROCESSO EXECUTIVO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL PELA LEI 11.382/2006, QUE NO SEU ARTIGO 739-A DISPÕE QUE REGRA GERAL, OS EMBARGOS DO EXECUTADO NÃO TERÃO EFEITO SUSPENSIVO, EXCETO QUANDO A REQUERIMENTO DO EMBARGANTE E SENDO RELEVANTES SEUS FUNDAMENTOS, O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO MANIFESTAMENTE POSSA CAUSAR AO EXECUTADO GRAVE DANO DE DIFICIL OU INCERTA REPARAÇÃO E DESDE QUE A EXECUÇÃO JÁ ESTEJA GARANTIDA POR PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO SUFICIENTES. NO CASO, MUITO EMBORA A EXECUÇÃO ESTEJA PARCIALMENTE GARANTIDA POR PENHORA, NÃO VISLUMBRO QUE O SEU PROSSEGUIMENTO POSSA CAUSAR AO EXECUTADO GRAVE DANO E DE DIFICIL OU INCERTA REPARAÇÃO E, AINDA, NÃO HOUVE PEDIDO DO EMBARGANTE PARA QUE SE ATRIBUA À EXECUÇÃO TAL EFEITO. 3 - CERTIFIQUE-SE O RECEBIMENTO DOS EMBARGOS NOS AUTOS EM QUE SE PROCESSA A EXECUÇÃO. 4 - INTIME-SE O EXECUTADO/EMBARGANTE PARA QUERENDO IMPUGNÁ-LOS NO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME ARTIGO 740, CPC. 5 - DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. -Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI, MARCUS VINICIUS DE ANDRADE e CARLOS ARAUZ FILHO-.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000796-19.2011.8.16.0152-ANA MARIA TEIXEIRA POLONIO e outros x BRAZILIA SALOMÃO HAIDAR- I - Retifique-se a autuação para que passe a constar "Cumprimento de Sentença", procedendo-se às anotações e comunicações necessárias.

11 - Considerando o conteúdo do petitório de fls. 70/72, Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu procurador (Via Diário da Justiça), ou pessoalmente caso não o tenho, a fim de que, nos termos do art. 475-J, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, com os acréscimos fixados na sentença, sob pena de, não o fazendo, incidir multa de 10%. Acerca da possibilidade de intimação do devedor na pessoa do advogado, defendem-na: Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante, 100 edição, 2007, Editora Revista dos Tribunais; Fredie Didier Jr e outros, Curso de direito processual civil, vol. 2, 2007, Editora Podium; Cássio Scarpinella Bueno, A nova etapa da reforma do Código de Processo Civil, vol. 1, 2006, Editora Saraiva.

III- Em havendo pagamento, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. IV - Não se realizando o pagamento, no prazo supra certifique a Escrivania tal circunstância, acrescente-se a multa acima referida, bem como o valor correspondente a honorários advocatícios, fixo desde já em 10% sobre o valor devido (CPC, art. 20, § 4°), e, após, proceda-se à penhora conforme requerido.

V - Após a juntada do mandado de penhora e avaliação ou após a formalização do termo de penhora no caso de penhora on-line, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado ou pessoalmente caso não o tenha, para que, se quiser, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 dias. VI - Se a parte executada impugnar, intime-se a parte exeqüente pra responder a impugnação em 15 dias. Intimem-se. Diligências Necessárias-Advs. VANESSA LENZI H. DE SOUZA CALIXTO, MARCELO VICENTE CALIXTO e IRANI SALOMAO-.

27. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001102-85.2011.8.16.0152-LENIRA ARAM BARRETA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- VISTOS e etc. LENIRA ARAM BARRETA, qualificada a fls. 2, ajuizou a presente AÇÃO DE

AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, igualmente qualificado. Em contestação, o procurador do INSS alegou a existência de prevenção, tendo em vista que o autor propôs ação anterior no Juizado Especial Federal de Londrina, sendo a mesma julgada extinta sem resolução do mérito. Compulsando os autos, verifico que já foi proposta ação de aposentadoria por idade rural, conforme fls.37/43, sendo julgada extinta sem resolução do mérito no Juizado Especial Federal de Londrina/PR. É o breve relatório. DECIDO. A autora ajuizou a presente ação de Auxílio-doença/ aposentadoria por invalidez em face do requerido, visando à obtenção do benefício. Ocorre que já foi proposta ação com o mesmo pedido na 3ª Vara do Juizado Especial Federal Cível de Londrina/PR, que foi julgado extinto sem resolução do mérito, o que faz com que exista prevenção em relação aquele Juízo. O artigo 253 e incisos II e III, CPC, dispõem que: "Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; III - quando houver ajuizamento de ações idênticas, ao juízo prevento". Conforme jurisprudência: "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO IDÊNTICO. PREVENÇÃO. ART. 253, II, CPC. Ajuizada nova demanda quando já vigorava a redação do inciso II do art. 253 do CPC, dada pela Lei n.º 11.280/06, e tendo havido extinção sem julgamento do mérito do processo anterior, no qual se veiculara pedido idêntico, competente o Juízo perante o qual foi ajuizada a primeira ação. (...) Verifica-se que a ação de concessão de aposentadoria por idade rural com pedido de reconhecimento de tempo de serviço rural nº 2005.70.51.003235-7 (fls. 35/41), foi proposta pela autora na 2ª Vara do Juizado Especial Federal Cível de Londrina/PR em maio de 2005, tendo a sentença que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, com base nos artigos 267, I, c/ c 295, I e 329, todos do CPC, transitado em julgado em 28/07/2005. Conforme denota-se, em novembro de 2008, a autora interpôs nova ação de concessão de aposentadoria por idade rural com pedido de reconhecimento de tempo de serviço rural (fls. 11/19), com a mesma causa de pedir e pedido da ação anterior, perante a Comarca Estadual de Santa Mariana/PR. Deste modo, tratam-se de ações idênticas, inclusive, a parte agravante não contesta tal fato na inicial do presente agravo de instrumento, limitando-se a arguir a inaplicabilidade da nova redação do inciso II do art. 253 do CPC. Ademais, o fato de que foram juntados novos documentos não modifica a causa de pedir, conforme alegado pelo recorrente. O artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n.º 11.280/2006, assim dispõe, verbis: "Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (...) II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda". Da leitura do artigo acima transcrito, conclui-se que a nova redação ampliou as hipóteses de distribuição
por dependência, incluindo qualquer forma de extinção do processo sem julgamento do mérito, antes limitada aos casos de desistência. Deste modo, ajuizada nova demanda quando já vigorava a redação do inciso II do art. 253 do CPC, dada pela Lei n.º 11.280/06, e tendo havido extinção sem julgamento do mérito do processo anterior, no qual se veiculara pedido idêntico, competente o Juízo perante o qual foi ajuizada a primeira ação, no caso, a 2ª Vara do Juizado Federal de Londrina/PR (...) (TRF4, AG 2009.04.00.028646-4, Quinta Turma, Relatora Maria Isabel Pezzi Klein, D.E. 26/10/2009). "EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. A CAUSA DE PEDIR NÃO É ELEMENTO DETERMINANTE DA PREVENÇÃO. DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. PEDIDOS 1. Não merece acolhida a tese da agravante no sentido de inexistir prevenção, porque as causas de pedir são distintas. 2. O Código de Processo Civil não caracteriza a prevenção em face da causa de pedir ou das partes na lide, sendo suficiente pedido idêntico. 3. Pleiteando a concessão de aposentadoria por idade em ambos os feitos, ainda que fundamentados os pedidos em atos administrativos distintos, é inafastável o reconhecimento da prevenção. "(...)Instituto Nacional do Seguro Social-INSS alegou em preliminar a incompetência deste Juízo em razão de prevenção, tendo em vista que a parte autora ingressou com a mesma demanda perante o 2º Juizado Especial Federal de Londrina, tendo o feito sido extinto sem julgamento do mérito. A autora já se manifestou sobre a matéria. Razão assiste ao INSS. Neste caso houve o mesmo pedido perante o 2º Juizado Especial Federal de Londrina, como se vê pelo documento de fls. 60/65. A autora ingressou com o pedido de aposentadoria por idade, com reconhecimento do trabalho rural, e deu causa a extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme sentença de fls. 66. Dessa forma, forçoso é reconhecer a ocorrência da prevenção, devendo realmente, o feito ser remetido ao Juízo prevento, nos exatos termos dos artigos 253, incisos II e III e 263, primeira parte, ambos do Código de Processo Civil. (...) Sendo a matéria sobre a prevenção de ordem pública, pode ser reconhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, e assim impõe-se a remessa ao Juízo prevento, ou seja, o primeiro ao qual foi distribuída a petição inicial (processo nº 2006.70.51.00040-4- 2ª Vara do Juizado Especial Federal de Londrina). Isto posto, com fundamento no artigo 252, inciso II e III do Código de Processo Civil, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino o encaminhamento destes autos para a 2ª Vara do Juizado Especial Federal de Londrina/PR. (...)". A questão, a meu ver, não merece maiores digressões. Sobre o tema, bem decidiu o juízo a quo fundamentando a decisão agravada na jurisprudência da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, cujo acórdão proferido no julgamento do Conflito de Competência nº 97576; restou assim ementado: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. REITERAÇÃO DO PEDIDO EM AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO. ART. 253, II, DO CPC. PREVENÇÃO. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. 1. A Lei n. 11.280, publicada em 17/2/2006, deu nova redação ao inciso II do art. 253 do CPC, para fixar duas hipóteses de distribuição por dependência entre causas de qualquer natureza: quando houver desistência da ação e quando houver alguma forma de extinção do processo sem julgamento do mérito. 2. No caso dos autos,
ajuizada nova demanda quando já vigorava a nova redação do inciso II do art. 253 do CPC, e tendo havido extinção do anterior processo - no qual se veiculara pedido idêntico - sem julgamento do mérito, é obrigatória a incidência da norma a ensejar a distribuição por prevenção das ações. Precedentes da Primeira Seção. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 28ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, o suscitante.(CC 20080160969 - CONFLITO DE COMPETENCIA 97576;Relator Ministro Benedito Gonçalvez, Primeira Seção; STJ, DJE 05/03/2009). Parece-me que acolher a tese da agravante no sentido de inexistir prevenção, porque as causas de pedir são distintas, é confundir o instituto da litispendência (que no caso concreto inocorreu) com prevenção. Para concluir pela ocorrência da prevenção não se perquire acerca da causa de pedir, que é elemento determinante da litispendência, isto por que a teor do artigo 301, § 3º, do CPC, ocorre a litispendência "quando se repete ação, que está em curso". O Código de Processo Civil, portanto, não caracteriza a prevenção em face da causa de pedir ou das partes na lide, sendo suficiente pedido idêntico. E no caso concreto, pleiteando a concessão de aposentadoria por idade em ambos os feitos, ainda que fundamentados os pedidos em atos administrativos distintos, é inafastável o reconhecimento da prevenção como bem concluiu o magistrado a quo (...). (TRF4, AG 2009.04.00.025668-0, Turma Suplementar, Relator Eduardo Tonetto Picarelli, D.E. 26/10/2009). Em consequência, pelos fundamentos expostos, reconheço a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos à 1ª Vara do Juizado Especial Federal Cível da Subseção de Londrina/PR, face à ocorrência de prevenção (art. 253, II e III, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN-.

28. AÇÃO ORDINARIA-0001104-55.2011.8.16.0152-PAULO ROBERTO FILGUEIRAS x BANCO BANESTADO S/A - C E R T I D Ã O - CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO A PORTARIA 01/2010, ITEM 1.11 DESTE JUÍZO, INTIMEI AS PARTES. ITEM - 1.11 - A) ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, DE FORMA OBJETIVA E FUNDAMENTADA, SOB PENA DE PRECLUSÃO; B) MANIFESTEM-SE ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONCILIAREM-SE EM AUDIÊNCIA, NA FORMA DO ARTIGO 331, § 3º DO CPC. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

29. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001106-25.2011.8.16.0152-LAURINDO BASSI x BANCO ITAÚ S/A- Manifestar-se em 15 (quinze) dias, sobre a impugnação ao cumprimento de sentença.-Adv. TALITA SANTOS GATTI-.

30. COBRANÇA ORDINÁRIA-0001263-95.2011.8.16.0152-BANCO DO BRASIL S/ A x FABIO MIRANDA NICHOLS e outros- Retirar em 05 (cinco) dias, sobre a carta precatória expedida.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

31. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001300-25.2011.8.16.0152-MARGARETH VIEIRA PORTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Trata-se de ação previdenciária proposta por MARGARETH VIEIRA PORTO em face do INSS. 2. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Verifico da análise da inicial que pretende o (a) requerente seja determinado, em sede de antecipação de tutela, a concessão de Benefício Amparo Assistencial à pessoa portadora de deficiência ao argumento de que se encontram demonstrados, initio litis, os requisitos autorizadores para tanto. Da redação do artigo 273 e incisos do CPC observa-se que "o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil e incerta reparação; ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". A antecipação de tutela foi criada pelo legislador justamente para garantir o resultado prático do reconhecimento do direito da parte antes do trânsito em julgado do processo. Pelo seu caráter excepcional, é cabível somente em situações bem específicas, discriminadas no referido artigo 273, CPC. Na hipótese dos autos, tal benefício restou regulamentado pela Lei 8.742/93, cujo artigo 20 estabelece que será pago no montante de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família, desde que a renda mensal familiar per capita seja a ¼ do salário mínimo, não podendo ser acumulado com qualquer outro benefício da seguridade social ou outro regime, salvo da assistência médica. Em que pese a jurisprudência abrande a necessidade da renda mensal familiar per capita ser inferior a ¼ do salário mínimo, sob o argumento de que não se pode estabelecer critério rígido para análise desse pressuposto, devendo-se considerar as peculiaridades de cada situação, no caso concreto entende este juízo não existir, por ora, prova inequívoca suficiente a convencê-lo do preenchimento dos requisitos legais e, por conseguinte, da verossimilhança das alegações da parte autora. Nestes termos, entendo ausente a verossimilhança do direito à concessão do benefício e o fundado receio de dano irreparável, devendo, por isso, prevalecer o indeferimento administrativo até que seja procedida a instrução processual já que não se olvida que a tutela antecipada pode ser concedida a qualquer tempo. 4. Assim, em juízo de cognição sumária e não exauriente, porque ausentes os requisitos legais, indefiro a concessão da liminar pretendida. 5. Cite-se o réu no endereço constante da inicial para oferecer resposta no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com a disposição contida nos artigos 188 e 297 do CPC. Intime-o, ainda, para juntar aos autos cópia do procedimento administrativo. 6. Após a apresentação da contestação, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. 7. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.-Adv. ALAN RODRIGO PUPIN-.

32. AÇÃO ORDINARIA-0001343-59.2011.8.16.0152-ANA MARIA DE SOUZA CUSTÓDIO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE A PETIÇÃO DE FOLHAS 124/128.-Adv. FLÁVIA FERNANDES NAVARRO-.

33. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001358-28.2011.8.16.0152-MARIO VERSORI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Trata-se de ação previdenciária proposta por MARIO VERSORI em face do INSS. 2. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Verifico da análise da inicial que pretende o (a) requerente seja determinado, em sede de antecipação de tutela, a concessão de aposentadoria por Tempo de Contribuição ao argumento de que se encontram demonstrados, initio litis, os requisitos autorizadores para tanto. Da redação do artigo 273 e incisos do CPC observa-se que "o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil e incerta reparação; ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". A antecipação de tutela foi criada pelo legislador justamente para garantir o resultado prático do reconhecimento do direito da parte antes do trânsito em julgado do processo. Pelo seu caráter excepcional, é cabível somente em situações bem específicas, discriminadas no referido artigo 273, CPC. Na hipótese dos autos, não há prova inequívoca do direito alegado e, tampouco, verossimilhança a favorecer a tese do (a) requerente, na medida em que ele (a) pretende o recebimento de aposentadoria por tempo de contribuição, sendo, esta, ainda, pendente de comprovação. No mais, não restou esclarecido o fundado receio de dano irreparável, mesmo porque a idade avançada e o caráter alimentar do benefício não são circunstâncias que, per si, configurem o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação. Nestes termos, entendo ausente a verossimilhança do direito à concessão do benefício e o fundado receio de dano irreparável, devendo, por isso, prevalecer o indeferimento administrativo até que seja procedida a instrução processual já que não se olvida que a tutela antecipada pode ser concedida a qualquer tempo. 4. Assim, em juízo de cognição sumária e não exauriente, porque ausentes os requisitos legais, indefiro a concessão da liminar pretendida. 5. Cite-se o réu no endereço constante da inicial para oferecer resposta no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com a disposição contida nos artigos 188 e 297 do CPC. Intime-o, ainda, para juntar aos autos cópia do procedimento administrativo. 6. Após a apresentação da contestação, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. 7. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.-Advs. MARCELO SENEFONTES MOURA e CARINE ENDO OUGO TAVARES-.

34. BUSCA E APREENSAO-0001394-70.2011.8.16.0152-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ANA MARIA DE SOUZA CUSTÓDIO- MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTTIÇA DE FOLHAS 31.-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

35. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001422-38.2011.8.16.0152-DIRCE MARCELOTTI LEITÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS N.º 385/2011 DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM QUE É REQUERENTE DIRCE MARCELOTTI LEITÃO E REQUERIDO O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Trata-se de ação previdenciária ajuizada por DIRCE MARCELOTTI LEITÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão de auxílio-doença e ou aposentadoria por invalidez. Analisando os autos, entendo que este Juízo é absolutamente incompetente para análise do feito. Da incompetência absoluta deste Juízo: Ao tratar da competência para o processo e o julgamento das ações movidas pelos segurados ou beneficiários contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a Constituição Federal estabeleceu em seu artigo 109, § 3º que: Art. 109: (...) § 3º. Serão processados e julgados na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. A norma acima destacada constitui-se exceção à regra da competência da Justiça Federal, permitindo que Juiz de Direito da Comarca do foro do domicílio do segurado, exerça por delegação constitucional, a jurisdição federal. Assim, o segurado pode optar por ajuizar sua ação tanto perante a Justiça Federal ou perante o Juiz Estadual da Comarca onde é domiciliado, desde que, na Comarca inexista sede de vara do juízo federal. No entanto, caso opte por ajuizar a ação perante a justiça estadual, deverá fazê-lo, por imperativo constitucional, perante o Juiz de Direito estadual da Comarca onde reside. Tal competência firmada entre os Juízes Estaduais é delegada constitucionalmente e por ter origem na Carta da República é considerada absoluta, impondo-se ao Juiz de Direito o reconhecimento de ofício de eventual incompetência, para que se evite a prolação de decisões eivadas de nulidade absoluta. No caso em tela, restou evidenciado que a parte autora não reside nesta Comarca de Santa Mariana (PR), pois em todas as suas qualificações consta que reside na comarca de Cornélio Procópio/PR, bem como, acostou aos autos às fls. 14, comprovante de endereço ao qual consta a comarca de Cornélio Procópio. O tribunal Regional Federal da 4ª Região analisando caso onde foi suscitado o conflito de competência entre dois Juízos Estaduais firmou posicionamento no sentido de que a regra constitucional contida no artigo 109, § 3º da Carta Maior estabelece a competência absoluta do Juízo do local onde reside o segurado, uma vez que é estabelecida em favor do jurisdicionado, veja-se a ementa abaixo destacada: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUSTIÇA ESTADUAL - JURISDIÇÃO DELGADA - ART. 109, § 3º DA CF/88 - ATR. 125, § 3º DA CF/67, NA REDAÇÃO DA EC Nº 1/69 - NATUREZA ABSOLUTA - 1. A jurisdição federal delegada ao Juízo Estadual da Comarca onde o segurado tem domicílio é de natureza absoluta, porquanto fixada em razão da pessoa do jurisdicionado. 2. Se o segurado ajuíza ação previdenciária perante Juízo Estadual diverso daquele onde tem domicílio, a hipótese é de incompetência absoluta, cabendo ao Juiz decliná-la de ofício. 3. Declarado competente o Juízo de Direito da Comarca de Urussanga, o suscitante. (TRF 4ª R. - CC 2003.04.01.026469-4 - SC - 3ª S. - Rel. Des. Fed. Nylson Paim de Abreu - DJU 12.11.2003 - p. 379). No mesmo sentido também já decidiu o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme se infere abaixo: CONSTITUCIONAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA - ART. 109, § 3º, DA CF - JUÍZOS ESTADUAIS DE COMARCAS CONTÍGUAS - FORO DO DOMICÍLIO DO SEGURADO - COMPETÊNCIA FUNCIONAL - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO - 1. A hipótese inscrita no § 3º do art. 109, da Constituição Federal, constitui-se exceção a regra da competência da Justiça Federal. Comando que autoriza tão-somente ao Juiz de Direito da Comarca do interior, foro do domicílio do segurado, exercer, por delegação constitucional, a jurisdição federal, o que não acontece em relação a qualquer outro Juiz Estadual, por se tratar de competência funcional, portanto, absoluta. 2. Agravo improvido. (TRF 5ª R. - AGTR 2005.05.99.000189-1 - 2ª T. - PB - Rel. Des. Fed. José Baptista - DJU 21.12.2005 - p. 462). Por tais motivos, visando evitar que seja proferida decisão eivada de nulidade absoluta, impõe-se o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juízo da Comarca de Santa Mariana (PR) para o processo e julgamento da presente ação previdenciária. Diante do exposto, e com fundamento no artigo 109, § 3º da Constituição Federal e no artigo 113 do Código de Processo Civil, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo da Comarca de Santa Mariana(PR) para o processo e julgamento da presente ação previdenciária, determinando a remessa dos autos a comarca de Cornélio Procópio/PR. Caso seja suscitado o conflito de competência devem as razões que fundamentaram a presente decisão serem acolhidas como as informações mencionadas no artigo 119 do Código de Processo Civil. -Advs. MARCELO SENEFONTES MOURA e CARINE ENDO OUGO TAVARES-.

36. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001423-23.2011.8.16.0152-MARIA APARECIDA FRANCISCA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Trata-se de ação previdenciária proposta por MARIA APARECIDA FRANCISCA PEREIRA em face do INSS. 2. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Verifico da análise da inicial que pretende o (a) requerente seja determinado, em sede de antecipação de tutela, a concessão de aposentadoria por Idade ao argumento de que se encontram demonstrados, initio litis, os requisitos autorizadores para tanto. Da redação do artigo 273 e incisos do CPC observa-se que "o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil e incerta reparação; ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". A antecipação de tutela foi criada pelo legislador justamente para garantir o resultado prático do reconhecimento do direito da parte antes do trânsito em julgado do processo. Pelo seu caráter excepcional, é cabível somente em situações bem específicas, discriminadas no referido artigo 273, CPC. Na hipótese dos autos, não há prova inequívoca do direito alegado e, tampouco, verossimilhança a favorecer a tese do (a) requerente, na medida em que ele (a) pretende o recebimento de aposentadoria por idade, sendo, esta, ainda, pendente de comprovação. No mais, não restou esclarecido o fundado receio de dano irreparável, mesmo porque a idade avançada e o caráter alimentar do benefício não são circunstâncias que, per si, configurem o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação. Nestes termos, entendo ausente a verossimilhança do direito à concessão do benefício e o fundado receio de dano irreparável, devendo, por isso, prevalecer o indeferimento administrativo até que seja procedida a instrução processual já que não se olvida que a tutela antecipada pode ser concedida a qualquer tempo. 4. Assim, em juízo de cognição sumária e não exauriente, porque ausentes os requisitos legais, indefiro a concessão da liminar pretendida. 5. Cite-se o réu no endereço constante da inicial para oferecer resposta no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com a disposição contida nos artigos 188 e 297 do CPC. Intime-o, ainda, para juntar aos autos cópia do procedimento administrativo. 6. Após a apresentação da contestação, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. 7. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.-Adv. FLÁVIA FERNANDES NAVARRO-.

37. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001424-08.2011.8.16.0152-ADRYAN DAVID DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Trata-se de ação previdenciária proposta por MARIO VERSORI em face do INSS. 2. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Verifico da análise da inicial que pretende o (a) requerente seja determinado, em sede de antecipação de tutela, a concessão de aposentadoria por Tempo de Contribuição ao argumento de que se encontram demonstrados, initio litis, os requisitos autorizadores para tanto. Da redação do artigo 273 e incisos do CPC observa-se que "o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil e incerta reparação; ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". A antecipação de tutela foi criada pelo legislador justamente para garantir o resultado prático do reconhecimento do direito da parte antes do trânsito em julgado do processo. Pelo seu caráter excepcional, é cabível somente em situações bem específicas, discriminadas no referido artigo 273, CPC. Na hipótese dos autos, não há prova inequívoca do direito alegado e, tampouco, verossimilhança a favorecer a tese do (a) requerente, na medida em que ele (a) pretende o recebimento de aposentadoria por tempo de contribuição, sendo, esta, ainda, pendente de comprovação. No mais, não restou esclarecido o fundado receio de dano irreparável, mesmo porque a idade avançada e o caráter alimentar do benefício não são circunstâncias que, per si, configurem o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação. Nestes termos, entendo ausente a verossimilhança do direito à concessão do benefício e o fundado receio de dano irreparável, devendo, por isso, prevalecer o indeferimento administrativo até que seja procedida a instrução processual já que não se olvida

que a tutela antecipada pode ser concedida a qualquer tempo. 4. Assim, em juízo de cognição sumária e não exauriente, porque ausentes os requisitos legais, indefiro a concessão da liminar pretendida. 5. Cite-se o réu no endereço constante da inicial para oferecer resposta no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com a disposição contida nos artigos 188 e 297 do CPC. Intime-o, ainda, para juntar aos autos cópia do procedimento administrativo. 6. Após a apresentação da contestação, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. 7. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.-Advs. MARCELO SENEFONTES MOURA e CARINE ENDO OUGO TAVARES-.

38. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001425-90.2011.8.16.0152-JÚLIO CARMO MAIA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Trata-se de ação previdenciária proposta por JULIO DO CARMO MAIA em face do INSS. 2. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Verifico da análise da inicial que pretende o (a) requerente seja determinado, em sede de antecipação de tutela, a concessão de aposentadoria por Idade ao argumento de que se encontram demonstrados, initio litis, os requisitos autorizadores para tanto. Da redação do artigo 273 e incisos do CPC observa-se que "o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil e incerta reparação; ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". A antecipação de tutela foi criada pelo legislador justamente para garantir o resultado prático do reconhecimento do direito da parte antes do trânsito em julgado do processo. Pelo seu caráter excepcional, é cabível somente em situações bem específicas, discriminadas no referido artigo 273, CPC. Na hipótese dos autos, não há prova inequívoca do direito alegado e, tampouco, verossimilhança a favorecer a tese do (a) requerente, na medida em que ele (a) pretende o recebimento de aposentadoria por idade, sendo, esta, ainda, pendente de comprovação. No mais, não restou esclarecido o fundado receio de dano irreparável, mesmo porque a idade avançada e o caráter alimentar do benefício não são circunstâncias que, per si, configurem o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação. Nestes termos, entendo ausente a verossimilhança do direito à concessão do benefício e o fundado receio de dano irreparável, devendo, por isso, prevalecer o indeferimento administrativo até que seja procedida a instrução processual já que não se olvida que a tutela antecipada pode ser concedida a qualquer tempo. 4. Assim, em juízo de cognição sumária e não exauriente, porque ausentes os requisitos legais, indefiro a concessão da liminar pretendida. 5. Cite-se o réu no endereço constante da inicial para oferecer resposta no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com a disposição contida nos artigos 188 e 297 do CPC. Intime-o, ainda, para juntar aos autos cópia do procedimento administrativo. 6. Após a apresentação da contestação, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. 7. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.-Adv. ALESSANDRA NÓBREGA LEITE-.

39. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001436-22.2011.8.16.0152-JOSÉ CARLOS PEDROSO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Não se vislumbra, pelos documentos acostados aos autos, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada (artigo 273, do CPC), sendo que tal norma apenas prevê uma cognição sumária. Com efeito, a pretensão do autor demanda dilação probatória, na medida em que a aferição da condição de segurado especial do requerente, bem como sua incapacidade permanente para o exercício de toda e qualquer atividade profissional, requisitos exigidos em lei para a concessão da aposentadoria, deve ser feita em juízo de cognição exauriente, não tendo sido coligidos aos autos elementos suficientes e capazes de traduzir o juízo mínimo necessário para embasar o liame da verossimilhança de suas alegações. Outrossim, verifica-se nos autos ainda não haver prova suficiente a demonstrar a incapacidade absoluta e permanente do autor para o exercício de atividade laboral. Importante observar que os atestados médicos particulares e demais relatórios apresentados pelo autor não têm o condão de prevalecer sobre a perícia realizada pelo INSS, devendo ser mantida a conclusão administrativa pelo menos até a realização de perícia judicial. Por esses motivos, indefiro a antecipação pretendida. 3. Cite-se o réu no endereço constante da inicial para oferecer resposta no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com a disposição contida nos artigos 188 e 297 do CPC. Intime-o, ainda, para juntar aos autos cópia do procedimento administrativo. 4. Após a apresentação da contestação, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. 5. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. 6. Intimações e diligências necessárias.-Advs. MARCIA CRISTINA VIEIRA e ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA-.

40. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001477-86.2011.8.16.0152-ANTONIO CARLOS UZAI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Trata-se de ação previdenciária proposta por ANTONIO CARLOS UZAI em face do INSS. 2. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Verifico da análise da inicial que pretende o (a) requerente seja determinado, em sede de antecipação de tutela, a concessão de aposentadoria por Idade ao argumento de que se encontram demonstrados, initio litis, os requisitos autorizadores para tanto. Da redação do artigo 273 e incisos do CPC observa-se que "o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil e incerta reparação; ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". A antecipação de tutela foi criada pelo legislador justamente para garantir o resultado prático do reconhecimento do direito da parte antes do trânsito em julgado do processo. Pelo seu caráter excepcional, é cabível somente em situações bem específicas, discriminadas no referido artigo 273, CPC. Na hipótese dos autos, não há prova inequívoca do direito alegado e, tampouco, verossimilhança a favorecer a tese do (a) requerente, na medida em que ele (a) pretende o recebimento de aposentadoria por idade, sendo, esta, ainda, pendente de comprovação. No mais, não restou esclarecido o fundado receio de dano irreparável, mesmo porque a idade avançada e o caráter alimentar do benefício não são circunstâncias que, per si, configurem o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação. Nestes termos, entendo ausente a verossimilhança do direito à concessão do benefício e o fundado receio de dano irreparável, devendo, por isso, prevalecer o indeferimento administrativo até que seja procedida a instrução processual já que não se olvida que a tutela antecipada pode ser concedida a qualquer tempo. 4. Assim, em juízo de cognição sumária e não exauriente, porque ausentes os requisitos legais, indefiro a concessão da liminar pretendida. 5. Cite-se o réu no endereço constante da inicial para oferecer resposta no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com a disposição contida nos artigos 188 e 297 do CPC. Intime-o, ainda, para juntar aos autos cópia do procedimento administrativo. 6. Após a apresentação da contestação, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. 7. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.-Adv. ALESSANDRA NÓBREGA LEITE-.

41. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001484-78.2011.8.16.0152-EDUARDO APARECIDO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Não se vislumbra, pelos documentos acostados aos autos, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada (artigo 273, do CPC), sendo que tal norma apenas prevê uma cognição sumária. Com efeito, a pretensão do autor demanda dilação probatória, na medida em que a aferição da condição de segurado especial do requerente, bem como sua incapacidade permanente para o exercício de toda e qualquer atividade profissional, requisitos exigidos em lei para a concessão da aposentadoria, deve ser feita em juízo de cognição exauriente, não tendo sido coligidos aos autos elementos suficientes e capazes de traduzir o juízo mínimo necessário para embasar o liame da verossimilhança de suas alegações. Outrossim, verifica-se nos autos, que no presente caso, a autor requer tutela antecipada de restabelecimento do benefício de auxílio doença, o qual foi definitivamente cessado em 30/01/2011. Às fls. 19/31 dos autos, o autor juntou cópias de atestados médicos, o qual concluiu pela incapacidade laborativa para a atividade que o autor exerce, ocorre que o último atestado é datado de 23/08/2011, transcorrendo-se até a data atual 6 (seis) meses, o que impossibilita a constatação de alguma doença em fevereiro de 2012 e torna tal atestado inconclusivo. Dessa forma, conclui-se, ainda não haver prova suficiente a demonstrar a incapacidade absoluta e permanente do autor para o exercício de atividade laboral. Importante observar que os atestados médicos particulares e demais relatórios apresentados pelo autor não têm o condão de prevalecer sobre a perícia realizada pelo INSS, devendo ser mantida a conclusão administrativa pelo menos até a realização de perícia judicial. Por esses motivos, indefiro a antecipação pretendida. 3. Cite-se o réu no endereço constante da inicial para oferecer resposta no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com a disposição contida nos artigos 188 e 297 do CPC. Intime-o, ainda, para juntar aos autos cópia do procedimento administrativo. 4. Após a apresentação da contestação, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. 5. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. 6. Intimações e diligências necessárias-Advs. MARCELO SENEFONTES MOURA e CARINE ENDO OUGO TAVARES-.

42. INTERDIÇÃO-0001486-48.2011.8.16.0152-LUCIA HELENA ROMÃO x KAIQUE FERNANDO CRUZ- 1. Concedo os benefícios de gratuidade da justiça; Defiro a tutela antecipada haja vista que estão presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. O primeiro consiste no fato de que o interditando sofre de deficiência mental e encefalopatia crônica, conforme perícia médica judicial realizada nos autos de ação previdenciária de nº 293/2008, anexa a inicial. Já segundo consiste no fato de que, por não ter condições de administrar sua própria vida, o interditando pode sofrer graves danos de incerta ou impossível reparação. Desse modo, nomeio a requerente Lucia Helena Romão, como curadora provisória do interditando. Lavre-se o termo. Cumpram-se as diligências necessárias. 2. Dê-se vistas ao MP. 3. Cite-se e intime-se por mandado, o interditando para que compareça à audiência de interdição que designo o dia 06/03/2012, às 15:30 horas, na forma do art. 1.181 do CPC.
Intimações e diligências necessárias. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

43. INVENTÁRIO-0000021-67.2012.8.16.0152-ANTONIA DAS GRAÇAS SILVA PASCOA e outros x ANTONIO PASCOA- 1) Nomeio a requerente ANTONIA DAS GRAÇAS SILVA PASCOA como inventariante, nos termos do artigo 990, do CPC, devendo prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias, assim como apresentar as primeiras declarações dentro de 20 (vinte) dias contados da assinatura do termo de compromisso (artigo 993, do CPC)....-Adv. VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO-.

44. COBRANÇA ORDINÁRIA-0000024-22.2012.8.16.0152-ANGELO MIOSSO e outro x BANCO DO BRASIL S/A- I. Trata-se de Açãol de cobrança fundada em expurgos inflacionários, a qual reconhecida de oficio a incompetência da comarca de Uraí, conforme decisão de fls. 123/137, tendo em vista o domicilio do autor nesta comarca de Santa Mariana/PR. II - Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os novos documentos acostados pela parte requerida de fls. 88/117, no prazo de 10 (dez) dias. Intimações e Diligências necessárias. -Advs. ALTEVIR COMAR e ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-.

45. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000068-41.2012.8.16.0152-ORLANDO BASSI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Trata-se de ação previdenciária proposta por ORLANDO BASSI em face do INSS. 2. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Verifico da análise da inicial que pretende o (a) requerente seja determinado, em sede de antecipação de tutela, a concessão de aposentadoria por Idade ao argumento de que se encontram demonstrados, initio litis, os requisitos autorizadores para tanto. Da redação do artigo 273 e incisos do CPC observa-se que "o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil e incerta reparação; ou fique

caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". A antecipação de tutela foi criada pelo legislador justamente para garantir o resultado prático do reconhecimento do direito da parte antes do trânsito em julgado do processo. Pelo seu caráter excepcional, é cabível somente em situações bem específicas, discriminadas no referido artigo 273, CPC. Na hipótese dos autos, não há prova inequívoca do direito alegado e, tampouco, verossimilhança a favorecer a tese do (a) requerente, na medida em que ele (a) pretende o recebimento de aposentadoria por idade, sendo, esta, ainda, pendente de comprovação. No mais, não restou esclarecido o fundado receio de dano irreparável, mesmo porque a idade avançada e o caráter alimentar do benefício não são circunstâncias que, per si, configurem o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação. Nestes termos, entendo ausente a verossimilhança do direito à concessão do benefício e o fundado receio de dano irreparável, devendo, por isso, prevalecer o indeferimento administrativo até que seja procedida a instrução processual já que não se olvida que a tutela antecipada pode ser concedida a qualquer tempo. 4. Assim, em juízo de cognição sumária e não exauriente, porque ausentes os requisitos legais, indefiro a concessão da liminar pretendida. 5. Cite-se o réu no endereço constante da inicial para oferecer resposta no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com a disposição contida nos artigos 188 e 297 do CPC. Intime-o, ainda, para juntar aos autos cópia do procedimento administrativo. 6. Após a apresentação da contestação, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. 7. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.-Adv. ALESSANDRA NÓBREGA LEITE-.

46. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000070-11.2012.8.16.0152-GERALDA CECILIA LOPES SEVERIANO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Trata-se de ação previdenciária proposta por GERALDA CECILIA LOPES SEVERIANO em face do INSS. 2. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Verifico da análise da inicial que pretende o (a) requerente seja determinado, em sede de antecipação de tutela, a concessão de aposentadoria por Idade ao argumento de que se encontram demonstrados, initio litis, os requisitos autorizadores para tanto. Da redação do artigo 273 e incisos do CPC observa-se que "o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil e incerta reparação; ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". A antecipação de tutela foi criada pelo legislador justamente para garantir o resultado prático do reconhecimento do direito da parte antes do trânsito em julgado do processo. Pelo seu caráter excepcional, é cabível somente em situações bem específicas, discriminadas no referido artigo 273, CPC. Na hipótese dos autos, não há prova inequívoca do direito alegado e, tampouco, verossimilhança a favorecer a tese do (a) requerente, na medida em que ele (a) pretende o recebimento de aposentadoria por idade, sendo, esta, ainda, pendente de comprovação. No mais, não restou esclarecido o fundado receio de dano irreparável, mesmo porque a idade avançada e o caráter alimentar do benefício não são circunstâncias que, per si, configurem o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação. Nestes termos, entendo ausente a verossimilhança do direito à concessão do benefício e o fundado receio de dano irreparável, devendo, por isso, prevalecer o indeferimento administrativo até que seja procedida a instrução processual já que não se olvida que a tutela antecipada pode ser concedida a qualquer tempo. 4. Assim, em juízo de cognição sumária e não exauriente, porque ausentes os requisitos legais, indefiro a concessão da liminar pretendida. 5. Cite-se o réu no endereço constante da inicial para oferecer resposta no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com a disposição contida nos artigos 188 e 297 do CPC. Intime-o, ainda, para juntar aos autos cópia do procedimento administrativo. 6. Após a apresentação da contestação, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. 7. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.-Adv. ALESSANDRA NÓBREGA LEITE-.

47. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000096-09.2012.8.16.0152-CLARIZIO BARBIERI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Trata-se de ação previdenciária proposta por CLARIZIO BARBIERI em face do INSS. 2. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Verifico da análise da inicial que pretende o (a) requerente seja determinado, em sede de antecipação de tutela, a concessão de aposentadoria por Tempo de Contribuição ao argumento de que se encontram demonstrados, initio litis, os requisitos autorizadores para tanto. Da redação do artigo 273 e incisos do CPC observa-se que "o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil e incerta reparação; ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". A antecipação de tutela foi criada pelo legislador justamente para garantir o resultado prático do reconhecimento do direito da parte antes do trânsito em julgado do processo. Pelo seu caráter excepcional, é cabível somente em situações bem específicas, discriminadas no referido artigo 273, CPC. Na hipótese dos autos, não há prova inequívoca do direito alegado e, tampouco, verossimilhança a favorecer a tese do (a) requerente, na medida em que ele (a) pretende o recebimento de aposentadoria por tempo de contribuição, sendo, esta, ainda, pendente de comprovação. No mais, não restou esclarecido o fundado receio de dano irreparável, mesmo porque a idade avançada e o caráter alimentar do benefício não são circunstâncias que, per si, configurem o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação. Nestes termos, entendo ausente a verossimilhança do direito à concessão do benefício e o fundado receio de dano irreparável, devendo, por isso, prevalecer o indeferimento administrativo até que seja procedida a instrução processual já que não se olvida que a tutela antecipada pode ser concedida a qualquer tempo. 4. Assim, em juízo de cognição sumária e não exauriente, porque ausentes os requisitos legais, indefiro a concessão da liminar pretendida. 5. Cite-se o réu no endereço constante da inicial para oferecer resposta no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com a disposição contida nos artigos 188 e 297 do CPC. Intime-o, ainda, para juntar aos autos cópia do procedimento administrativo. 6. Após a apresentação da contestação, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. 7. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.-Adv. VANESSA LENZI H. DE SOUZA CALIXTO-.

48. BUSCA E APREENSAO-0000097-91.2012.8.16.0152-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x REGINALDO ALVES DE BRITO- 1. BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. ajuizou ação de busca e apreensão em face de REGINALDO ALVES DE BRITO aduzindo ter concedido ao devedor crédito, através de cédula de crédito bancário, estando o requerido em mora. Requereu a busca e apreensão dos bens dados em alienação fiduciária. 2. Compulsando os autos denota-se não ter sido acostado aos autos demonstração de ter sido o requerido devidamente notificado, posto que o AR de fls. 18 (notificação extrajudicial) que objetiva constituir o devedor em mora foi devolvido negativo, sendo o motivo da devolução como "mudou-se". O artigo 3º, "caput", do Decreto-Lei nº 911/69 condiciona o deferimento da liminar à comprovação da mora. Esta matéria é objeto da Súmula 72 do Superior Tribunal de Justiça "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". 3. Desta forma, intime-se o requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, com amparo no artigo 284 do Código de Processo Civil, acostando a comprovação da mora. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDSES-.

49. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000108-23.2012.8.16.0152-MAXIMO ARTUR LEAL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Não se vislumbra, pelos documentos acostados aos autos, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada (artigo 273, do CPC), sendo que tal norma apenas prevê uma cognição sumária. Com efeito, a pretensão do autor demanda dilação probatória, na medida em que a aferição da condição de segurado especial do requerente, bem como sua incapacidade permanente para o exercício de toda e qualquer atividade profissional, requisitos exigidos em lei para a concessão da aposentadoria, deve ser feita em juízo de cognição exauriente, não tendo sido coligidos aos autos elementos suficientes e capazes de traduzir o juízo mínimo necessário para embasar o liame da verossimilhança de suas alegações. Outrossim, verifica-se nos autos que, no presente caso o autor requer a tutela antecipada para estabelecimento do benefício de auxílio doença. Verifica-se ainda, que às fls. 12/15 dos autos, o autor juntou cópias de atestados médicos, o qual concluiu pela incapacidade laborativa para a atividade que o autor exerce, ocorre que o último atestado é datado de 24/08/2011, transcorrendo-se até a data atual quase 6 (seis) meses, o que impossibilita a constatação de alguma doença em fevereiro de 2012 e torna tal atestado inconclusivo. Desta maneira, conclui-se não haver prova suficiente a demonstrar a incapacidade absoluta e permanente do autor para o exercício de atividade labora. Importante observar que os atestados médicos particulares e demais relatórios apresentados pelo autor não têm o condão de prevalecer sobre a perícia realizada pelo INSS, devendo ser mantida a conclusão administrativa pelo menos até a realização de perícia judicial. Por esses motivos, indefiro a antecipação pretendida. 3. Cite-se o réu no endereço constante da inicial para oferecer resposta no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com a disposição contida nos artigos 188 e 297 do CPC. Intime-o, ainda, para juntar aos autos cópia do procedimento administrativo. 4. Após a apresentação da contestação, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. 5. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. 6. Intimações e diligências necessárias. -Adv. VANESSA LENZI H. DE SOUZA CALIXTO-.

50. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000109-08.2012.8.16.0152-MOACIR PIANCASTELI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Trata-se de ação previdenciária proposta por MOACIR PIANCASTELLI em face do INSS. 2. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Verifico da análise da inicial que pretende o (a) requerente seja determinado, em sede de antecipação de tutela, a concessão de beneficio de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez ao argumento de que se encontram demonstrados, initio litis, os requisitos autorizadores para tanto. Da redação do artigo 273 e incisos do CPC observa-se que "o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil e incerta reparação; ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". A antecipação de tutela foi criada pelo legislador justamente para garantir o resultado prático do reconhecimento do direito da parte antes do trânsito em julgado do processo. Pelo seu caráter excepcional, é cabível somente em situações bem específicas, discriminadas no referido artigo 273, CPC. Na hipótese dos autos, não há prova inequívoca do direito alegado e, tampouco, verossimilhança a favorecer a tese do (a) requerente, na medida em que ele (a) pretende o recebimento de beneficio de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, sendo, esta, ainda, pendente de comprovação. No mais, não restou esclarecido o fundado receio de dano irreparável, mesmo porque a idade avançada e o caráter alimentar do benefício não são circunstâncias que, per si, configurem o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação. Nestes termos, entendo ausente a verossimilhança do direito à concessão do benefício e o fundado receio de dano irreparável, devendo, por isso, prevalecer o indeferimento administrativo até que seja procedida a instrução processual já que não se olvida que a tutela antecipada pode ser concedida a qualquer tempo. 4. Assim, em juízo de cognição sumária e não exauriente, porque ausentes os requisitos legais, indefiro a concessão da liminar pretendida. 5. Cite-se o réu no endereço constante da inicial para oferecer resposta no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com a disposição contida nos artigos 188 e 297 do CPC. Intime-o, ainda, para juntar aos autos cópia do procedimento administrativo. 6. Após a apresentação da contestação,

manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. 7. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.-Adv. VANESSA LENZI H. DE SOUZA CALIXTO-.

51. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000111-75.2012.8.16.0152-ROSANGELA BARRETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Trata-se de ação previdenciária proposta por ROSANGELA BARRETO em face do INSS. 2. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Verifico da análise da inicial que pretende o (a) requerente seja determinado, em sede de antecipação de tutela, a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição ao argumento de que se encontram demonstrados, initio litis, os requisitos autorizadores para tanto. Da redação do artigo 273 e incisos do CPC observa-se que "o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil e incerta reparação; ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". A antecipação de tutela foi criada pelo legislador justamente para garantir o resultado prático do reconhecimento do direito da parte antes do trânsito em julgado do processo. Pelo seu caráter excepcional, é cabível somente em situações bem específicas, discriminadas no referido artigo 273, CPC. Na hipótese dos autos, não há prova inequívoca do direito alegado e, tampouco, verossimilhança a favorecer a tese do (a) requerente, na medida em que ele (a) pretende o recebimento de aposentadoria por tempo de contribuição, sendo, esta, ainda, pendente de comprovação. No mais, não restou esclarecido o fundado receio de dano irreparável, mesmo porque a idade avançada e o caráter alimentar do benefício não são circunstâncias que, per si, configurem o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação. Nestes termos, entendo ausente a verossimilhança do direito à concessão do benefício e o fundado receio de dano irreparável, devendo, por isso, prevalecer o indeferimento administrativo até que seja procedida a instrução processual já que não se olvida que a tutela antecipada pode ser concedida a qualquer tempo. 4. Assim, em juízo de cognição sumária e não exauriente, porque ausentes os requisitos legais, indefiro a concessão da liminar pretendida. 5. Cite-se o réu no endereço constante da inicial para oferecer resposta no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com a disposição contida nos artigos 188 e 297 do CPC. Intime-o, ainda, para juntar aos autos cópia do procedimento administrativo. 6. Após a apresentação da contestação, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. 7. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. -Adv. VANESSA LENZI H. DE SOUZA CALIXTO-.

52. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-0000112-60.2012.8.16.0152-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LUIZ ANTONIO ROCHA e outro- 1 - Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagamento no prazo de 3 (três) dias, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. 2 - Não efetuado o pagamento no prazo legal, o oficial de justiça deve proceder de imediato à penhora de bens do devedor, conforme requerido na inicial e à sua avaliação, segundo o artigo 652, § 1°, do Código de Processo Civil, devendo observar o bem indicado à penhora pelo exequente na petição inicial. O executado deve ser intimado da penhora segundo os ditames do § 4° do mesmo artigo. 3 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado do exequente no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito (artigo 652-A, CPC). Em havendo pagamento integral do débito (principal, juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios) no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (652-A, parágrafo único, CPC). 4 - O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, pode opor-se à execução por meio de embargos, oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigos 736 e 738, CPC). 5 - No prazo dos embargos, o executado ao reconhecer o crédito do exequente, pode efetuar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução e requerer ao juiz o parcelamento mensal do restante em até 6 (seis) vezes, acrescidos de correção monetária e juros de 1 % (um por cento) ao mês (artigo 745-A, do CPC). 6 - Determino a não negativação do nome dos executados, conforme requerido na inicial. Intimações e diligências necessárias.-Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA-.

53. BUSCA E APREENSAO-0000255-49.2012.8.16.0152-B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I. x LOURDES GARCIA SILVERIO- 1. Trata-se de ação de busca e apreensão interposta por BV FIANCEIRA S/A - Crédito Financiamento e Investimento, em que o autor alega ter firmado com o requerido contrato de financiamento para aquisição de um veiculo em 15/12/2010, concedendo-se o crédito de R$ 115.000,00, para pagamento em 48 prestações, a primeira com vencimento em 15/01/2011 e da última o dia 15/12/2014. Aduz que o requerido inadimpliu as prestações com vencimento em 15/10/2011 e seguintes e, tendo sido notificado (fls.40/41), não cumpriu sua obrigação, estando em mora. 2. Em se tratando de bem alienado fiduciariamente ao requerente e estando comprovada a mora, bem como a notificação, defiro, liminarmente, a medida pleiteada (artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com alteração da Lei nº 10.931/2004). Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se os bens em mãos da parte autora. 3. Executada a liminar, cite-se a parte ré para: (a) em 05 dias, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus; (b) em 15 dias, querendo, apresentar resposta, sob pena de revelia (artigo 3º, § 2º e 3º do Decreto nº 911/69, alterando pela Lei nº 10.931/2004). 4. Expeçam-se mandados necessários. 5. Concedo os benefícios previstos no artigo 172, §§1º, 2º, do Código de Processo Civil, bem como autorizo o reforço policial, se necessário. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

54. PRECATÓRIA - CÍVEL-0001913-79.2010.8.16.0152-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE URAI - PR-BANCO DO BRASIL S/A x SUSUMO ITIMURA- MANIFESTAR-SE EM 10 DIAS, SOBRE A AVALIAÇÃO DE FLS. 71/83. -Adv. CLAUDINE APARECIDO TERRA-.

55. PRECATÓRIA - CÍVEL-0000010-38.2012.8.16.0152-Oriundo da Comarca de 1º OFÍCIO CIVEL DA COMARCA DE BOITUVA-SP-MARIA FRANCISCA DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- I -Cumpra-se servindo a presente como mandado. II - Designo data para inquirição de testemunha para o dia 06/03/2012, às 14:30h. Intime-se. Diligências necessárias.-Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-.

56. PRECATÓRIA - CÍVEL-0000125-59.2012.8.16.0152-Oriundo da Comarca de 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO DE LONDRINA - P-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x JANCER FRANK ZANINI DESTRO- CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO A PORTARIA 01/2010, ITEM 3.3, DESTE JUÍZO, INTIMEI O PROCURADOR DO REQUERENTE. ITEM - 3.3) CASO NÃO TENHA SIDO EFETUADO O DEPÓSITO NECESSÁRIO AO SEU CUMPRIMENTO, INTIMAR A PARTE PARA ATENDIMENTO EM CINCO (05) DIAS, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA. NÃO ATENDIDA A DETERMINAÇÃO, INTIMAR A PARTE, PESSOALMENTE, VIA POSTAL, SE POSSÍVEL, OU ATRAVÉS DE OFÍCIO AO JUÍZO DEPRECANTE, PARA DAR ATEN-DIMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEVOLUÇÃO. -Adv. ALCEU PAIVA DE MIRANDA-.

SANTA MARIANA-PR, 24/FEVEREIRO/2012
WANESSA PRISCILLA BARBIERI
AUXILIAR JURAMENTADA

SÃO JOÃO DO TRIUNFO

JUÍZO ÚNICO

República Federativa do Brasil
Comarca de São João do Triunfo - Estado do Paraná
Vara Cível e Anexos -Mariá A Silva - Escrivã
e-mail: mras@tjpr.jus.br
Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon - Juiz de Direito

Relação n. 13/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADÃO GELINSKI 0002 000088/2004
AQUILE ANDERLE 0007 001072/2011
DANIEL PESSOA MADER 0003 000168/2008
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE 0007 001072/2011
ELIANE DE PAULA 0004 000135/2009
FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA 0005 000065/2010
FRANCINI FRANCO DO PRADO 0004 000135/2009
0006 001025/2010
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0003 000168/2008
JOSE VALTER RODRIGUES 0004 000135/2009
JOSÉ ROBSON DA SILVA 0005 000065/2010
LUCIANO DE QUADROS BARRADAS 0001 000024/2004

1. INDENIZACAO-24/2004-ALBERTINA FERRAZ DO AMARAL e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA/DER-" Diga o credor em 05 dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, postulando o que entender de direito." -Adv. LUCIANO DE QUADROS BARRADAS-.

2. INVENTARIO-88/2004-HELENA DOMBROSKI MOLENDA x AFONSO MOLENDA-" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão". -Adv. ADÃO GELINSKI-.

3. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-168/2008-AMAURI KOVALSKI x ADELIA BENEDITA LEVANDOSKI e outro-" 1. Possibilidade de conciliação: as partes, devidamente intimadas, não manifestaram intenção conciliatória, razão pela qual desnecessária a audiência do art. 331 do CPC. 2. Questões processuais pendentes: a) Inépcia da inicial: aduz a parte requerida que a petição inicial é inepta, dada ausência de fundamentação jurídica. A preliminar não merece acolhimento, pois em análise da inicial permite concluir que estão devidamente explanados causa de pedir e pedido, e que este é juridicamente possível e decorre logicamente daquela, não havendo cumulação de pedidos incompatíveis, restando ausentes, portanto, quaisquer das hipóteses de inépcia da inicial previstas no parágrafo único do art. 295 do CPC. b) Ilegitimidade ativa "ad causam": a preliminar se confunde com o próprio mérito da demanda, e importará diretamente na procedência ou improcedência do pedido, razão pela qual será oportunamente enfrentada. De resto, as partes estão devidamente representadas, presentes também estão as condições

da ação e os pressupostos processuais, razão pela qual declaro o feito saneado. 3. Pontos controvertidos. Analisando as alegações trazidas pelas partes na dialética processual, fixo como pontos controvertidos: a) a relação jurídica entre as partes; b) a existência de direito de preferência na compra do bem imóvel. 4. Deferimento de provas. Com base no objeto litigioso e no(s) ponto(s) controvertido(s), defiro a produção das seguintes provas: a) prova documental já produzida e eventuais novos documentos, desde que se enquadrem nos preceitos do art. 397 do CPC; b) prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, devendo constar do mandado de intimação que a falta injustificada ou a recusa em prestar depoimento poderá implicar na aplicação da pena de confissão fica (art. 343, § 1º, do CPC), e na oitiva de testemunhas que forem arroladas no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à audiência, devendo as partes informar se comparecerão ou não independentemente de intimação. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de março de 2012, às 15:40 horas, próxima data viável. Deve o(a) nobre procurador(a) do(a) autor(a) comparecer em Cartório no prazode 05 dias, para retirar a carta precatória, a fim de ser devidamente cumprida. Ficando devidamente cientificado de que, foi fixado o prazo de quinze dias, para comprovação da distribuição junto ao juízo deprecado. Ato realizado com com fulcro no artigo 1º, item 1.23, da Portaria n. 05/2011, expedida pela MMª. Dra. Michela Vechi Saviato - Juíza de Direito desta Comarca, que tem a seguinte dicção:" intimação das partes para retirada de cartas precatórias a serem distribuídas a outros juízos e para comprovarem a distribuição em quinze dias;". -Advs. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e DANIEL PESSOA MADER-.

4. PARTILHA JUDICIAL-135/2009-M.F.P. x J.R.D.-" As partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o recolhimento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 1.565,99, através de guia própria que encontra-se em Cartório, conforme disposições legais contidas no oficio circular n. 28/09 da Egregia Corregedoria da Justiça. Devendo, ainda, no mesmo prazo, comparecer em Cartório, a fim de retirar o formal de partilha, que encontra-se à sua disposição, para posterior arquivamento dos autos." -Advs. FRANCINI FRANCO DO PRADO, JOSE VALTER RODRIGUES e ELIANE DE PAULA-.

5. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0000065-42.2010.8.16.0157-GERVASIO HOFMANN STAVINY e outros x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP-" Sobre o laudo pericial (fls. 94/114), manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias." -Advs. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA e JOSÉ ROBSON DA SILVA-.

6. INVENTARIO-0001025-95.2010.8.16.0157-ARGEMIRO MIGUEL KACHOROWSKI x HELENA MIGACZ- " Em relação à herdeira Lúcia, manifeste-se a inventariante em 10 dias, ante o teor da certidão de fls. 86-verso." -Adv. FRANCINI FRANCO DO PRADO-.

7. ORDINARIA-0001072-35.2011.8.16.0157-FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ - FESMEPAR x MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO-" À(s) parte (s) autora (s) para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias". -Advs. AQUILE ANDERLE e ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE-.

São João do Triunfo, 27/02/2012
Mariá Silva - Escrivã

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DR. MARCELO DIAS DA SILVA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 125/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	00004	000477/2007
	00005	000812/2007
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	00011	000360/2010
AMANDA VACCARI	00012	001158/2010
CICERO JOSE ALBANO	00003	001902/2006
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00011	000360/2010
DARLISA DA SILVA	00013	001464/2010
ELOI CONTINI	00016	000127/2010
ENDRIGO FABIANO RIBEIRO	00007	002085/2007
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	00009	001870/2008
JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR	00002	000676/2006
KARIMEN MELO WEISS	00006	001338/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00015	001323/2011
LEONEL TREVISAN JUNIOR	00014	000019/2011
LILIANE CORREA VIEIRA	00002	000676/2006
MIEKO ITO	00009	001870/2008
MILTON LUIZ CLEVE KüSTER	00004	000477/2007
ROBSON FRANCO	00001	000753/1999
SHARLINE PAOLA SAVARIS PEREIRA	00010	000806/2009
TELMO DORNELLES	00006	001338/2007
THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO	00003	001902/2006
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	00016	000127/2010
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	00010	000806/2009
WILSON WENCESLAU JUNIOR	00008	001143/2008

1. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0002034-56.1999.8.16.0035-BANCO BANDEIRANTES S/A x CEEI INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA e outro- Intime-se o requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento de custas processuais remanescentes no valor total de R$ 68,13, sendo R$ 15,04 ao Escrivão, R$ 10,09 ao Contador e R$ 43,00 ao Oficial de Justiça. -Adv. ROBSON FRANCO-.

2. DEPOSITO-0009606-19.2006.8.16.0035-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x EURATECH DO BRASIL LTDA e outro-Despacho de fls. 151 " 1. Não encontrado o bem na posse do devedor, defiro a conversão em Ação de Depósito, com as anotações necessárias, inclusive junto à Distribuição. 2. Cite-se para, em cinco dias, entregar a coisa, depositá-la em juizo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou, em igual prazo, contestar a ação, sob as cominações legais. ------- Certidão de fls. 151v- Certifico que a parte interessada não fez a antecipação do pagamento das despesas para o cumprimento do r. despacho retro, nos termos do art. 19 do CPC, nesta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias promova o pagamento das diligencias do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 43,00(...)" -Advs. LILIANE CORREA VIEIRA e JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR-.

3. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0010226-31.2006.8.16.0035-CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA x ALCIDES CASAGRANDA- Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento de custas processuais remanescentes no valor de R $ 57,94, ao Escrivão. -Advs. THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO e CICERO JOSE ALBANO-.

4. COBRANCA DE INDENIZACAO SEGUR-0010887-73.2007.8.16.0035-LEANDRO FRANCISCO DE SOUZA x CENTAURO SEGURADORA S/A- Intime-se o requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento de custas processuais remanescentes no valor total de R$ 551,16, sendo R$ 479,42 ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 20,17 ao Contador e R$ 21,32 de Funrejus. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR e Milton Luiz Cleve Küster-.

5. COBRANCA DE INDENIZACAO SEGUR-0011795-33.2007.8.16.0035-FERNANDA PERPETUA STELMACH x CENTAURO SEGURADORA S/A-Intime-se o requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento de custas processuais remanescentes no valor total de R$ 476,72, sendo R$ 404,98 ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 20,17 ao Contador e R$ 21,32 de Outras Custas (Funrejus), conforme acordo juntado aos autos de fls. 138-140. -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

6. USUCAPIAO-0011135-39.2007.8.16.0035-ANTONIO ALVES FERREIRA e outro- Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento de custas processuais remanescentes no valor total de R$ 24,19, sendo R$ 14,10 ao Escrivão e R$ 10,09 ao Contador. -Advs. TELMO DORNELLES e KARIMEN MELO WEISS-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-0012081-11.2007.8.16.0035-INES APARECIDA CORDEIRO PINTO x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI e outro-Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento de custas processuais remanescentes no valor total de R$ 68,03, sendo R$ 57,94 ao Escrivão e R$ 10,09 ao Contador. -Adv. ENDRIGO FABIANO RIBEIRO-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0014768-24.2008.8.16.0035-ACOS PINHAIS LTDA x PERIMETRAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA-

Intime-se o autor para que se manifeste acerca da conta de custas de fls. 113/116. -Adv. WILSON WENCESLAU JUNIOR-.

9. DEPOSITO-0014668-69.2008.8.16.0035-BANCO BMG S/A x VALDESIR CAMARGO DOS SANTOS- Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento de custas processuais remanescentes no valor total de R$ 52,31, sendo R$ 49,82 ao Escrivão e R$ 2,49 ao Distribuidor, conforme acordo juntado aos autos de folhas100-101. -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

10. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0013810-04.2009.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x EVERALDO ANTONIO VARGAS-Intime-se o requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento de custas processuais remanescentes no valor total de R$ 954,52 sendo R$ 851,64 ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador e R$ 62,54 de Funrejus (Conta de Fls. 154 e 155), conforme acordo celebrado às fls. 151/152/153. -Advs. VALKIRIA DE LIMA GASQUES e SHARLINE PAOLA SAVARIS PEREIRA-.

11. REINTEGRAÇAO DE POSSE - Contrato Bancário-0001526-27.2010.8.16.0035-BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAYCON RHUDSON DE FIGUEIREDO- Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento de custas processuais remanescentes no valor de R$ 79,90, ao Escrivão. -Advs. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

12. DESPEJO-0007797-52.2010.8.16.0035-ANSELMO ANTONIO VACCARI x CRUZ E CRUZ LTDA ME e outros- Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento de custas processuais remanescentes no valor de R $ 108,88, ao Escrivão. -Adv. AMANDA VACCARI-.

13. INDENIZACAO - ORDINARIA-0009656-06.2010.8.16.0035-NORBERTO MOREIRA MARTINS x CAIXA SEGURADORA S/A e outros- Intime-se o requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento de custas processuais remanescentes no valor total de R$ 421,00, sendo R$ 359,34 ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador e R$ 21,32 de Funrejus. -Adv. DARLISA DA SILVA-.

14. COBRANCA - ORDINÁRIA-0022695-70.2010.8.16.0035-BANCO ITAÚ S/A x COLEGIO TOP GUN ENSINO MÉDIO LTDA- Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento de custas processuais remanescentes no valor total de R$ 25,35, sendo R$ 14,10 ao Escrivão e R$ 11,25 de Funrejus. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

15. BUSCA E APREENSAO-0007440-38.2011.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x SUELI ANTUNES RODRIGUES- Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento de custas processuais remanescentes no valor total de R$ 27,51, sendo R$ 5,64 ao Escrivão e R$ 21,87 ao Distribuidor. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

16. CARTA PRECATORIA-0013228-67.2010.8.16.0035-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 1 VARA CIVEL DA COMARCA DE-BANCO DO BRASIL S/A x CONEPAR COMERCIO E REPRESENTACAO DE GENEROS ALIMEN e outro-Certidão de fls. 326- Intime-se o requerente para que manifeste-se e/ou providencie o pagamento das diligências do Sr. Avaliador Judicial, conforme requer na certidão juntada aos autos de fls. n°: 64, no valor de R$ 167,79.-Advs. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e ELOI CONTINI-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 27 de Fevereiro de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DR. MARCELO DIAS DA SILVA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 124/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00007	000705/2009
	00012	000610/2010
	00013	000776/2010
CHRISTIAN PALHARINI MARTINS	00002	001122/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00010	000511/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00004	000235/2007
DANIELE DE BONA	00014	000841/2010
DIEGO RUBENS GOTTARDI	00014	000841/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00011	000542/2010
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00011	000542/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00007	000705/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00011	000542/2010
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00004	000235/2007
	00005	002089/2007
	00008	001813/2009
JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO	00011	000542/2010
JANAINA GIOZZA	00008	001813/2009
JANAINA GIOZZA ÁVILA	00005	002089/2007
JULIANA RIBEIRO	00008	001813/2009
LUCIANE LOPES ALVES	00003	001407/2006
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00011	000542/2010
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA	00004	000235/2007
MARCELO MUSSI CORREA	00006	002155/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00003	001407/2006
MARILZA MATIOSKI	00009	002584/2009
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	00016	003093/2010
MAURICIO MUSSI CORREA	00002	001122/2006
	00006	002155/2007
MELISSA SCHAIKOSKI	00002	001122/2006
NELSON JOãO SCHAIKOSKI	00002	001122/2006
NORBERTO TARGINO DA SILVA	00015	001102/2010
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00007	000705/2009
	00010	000511/2010
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00003	001407/2006
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA	00003	001407/2006
SILVANA TORMEM	00015	001102/2010
TELMO DORNELLES	00001	000256/1988
TERESINHA DE JESUS HASS	00001	000256/1988
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS	00003	001407/2006
VIRGINIA MAZZUCCO	00005	002089/2007
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO	00008	001813/2009

1. FALENCIA-0000043-31.1988.8.16.0035-COMODORO BOX LTDA- Laudo de Avaliação de fls. 1434/1435- Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 (Dez) dias, acerca do laudo de avaliação de fls. 1434/1435.-Advs. TERESINHA DE JESUS HASS e TELMO DORNELLES-.

2. BUSCA E APREENSÃO DE COISA VENDIDA C/ RESERVA DOMINIO-0009929-24.2006.8.16.0035-CIMHSA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA x CARLOS LISSONI- Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento de custas processuais remanescentes no valor total de R$ 52,05, sendo R$ 41,96 ao Escrivão e R$ 10,09 ao Contador. -Advs. Nelson João Schaikoski, CHRISTIAN PALHARINI MARTINS, MELISSA SCHAIKOSKI e MAURICIO MUSSI CORREA-.

3. DEPOSITO-0007825-59.2006.8.16.0035-BANCO UNIBANCO S/A x FRANCISCO IRES COSME PEREIRA-DECISÃO DE FL. 114 - " Diante do que consta da certidão de fl. 40, que noticia que o requerido não foi encontrado na posse do bem, é pertinente o pedido de conversão exposto às fls. 108/110. Por esse motivo, defiro a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito. Dê-se ciência ao Distribuidor, retifique-se a autuação e procedam-se às anotações cartorárias pertinentes. Cite-se o devedor para, no prazo de 05 dias: (a) entregar a coisa; (b) depositá-la emJuízo; (c) consignar o valor do débito ou (d) contestar o pedido (CPC, art. 902, II). (...).- Certidão de fls.114v - Certifico que a parte interessada não fez a antecipação das despesas para o cumprimento do R. despacho retro, nos termos do art. 19 do Código de Processo Civil, nesta, intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das diligencias do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 43,00.-Advs. SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

4. REINTEGRACAO DE POSSE-0012104-54.2007.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x TIAGO TAVARES DA SILVA- Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento de custas processuais remanescentes no valor de R$ 107,16, ao Escrivão. -Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

5. REINTEGRACAO DE POSSE-2089/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADAO FLORES- Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento de custas processuais remanescentes no valor de R$ 112,80, ao Escrivão. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA e VIRGINIA MAZZUCCO-.

6. BUSCA E APREENSÃO DE COISA VENDIDA C/ RESERVA DOMINIO-0011024-55.2007.8.16.0035-CIMHSA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA x USIMOLDE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA - ME- Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento de custas processuais remanescentes no valor de R $ 48,54, ao Escrivão. -Advs. MARCELO MUSSI CORREA e MAURICIO MUSSI CORREA-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0015292-84.2009.8.16.0035-BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x NEIWTON CEZAR CELESTINO- Despacho de fls. 62-64 " 1. Acolho a emenda à inicial de fls. 48-60. (...) 3. Procedam-se as retificações necessárias, inclusive no Ofício Distribuidor. (...). 4. Cite-se a parte devedora para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida, nos termos do Código de Processo Civil, art. 652. (...).--------- Certidão de fls. 64v - Certifico que a parte interessada não fez a antecipação do pagamento das despesas para o cumprimento do R. Despacho retro, nos termos do art. 19 do Código de Processo Civil, nesta, intime-se a parte autora para que promova o pagamento das diligencias do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 43,00.-Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

8. REVISIONAL DE CONTRATO-0014281-20.2009.8.16.0035-MIGUEL ANTONIO LECH DE LARA x ITAU UNIBANCO S/A- Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, providenciem o pagamento de custas processuais remanescentes, pro rata, no valor total de R$ 369,60, sendo R$ 288,24 ao Escrivão, R$ 39,87 ao Distribuidor, R$ 20,17 ao Contador e R$ 21,32 de Funrejus. -Advs. JULIANA RIBEIRO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO-.

9. COBRANCA - ORDINÁRIA-0015274-63.2009.8.16.0035-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x JOSE RUBENS KANANKAITY- Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento de custas processuais remanescentes no valor de R$ 39,14, ao Escrivão. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

10. BUSCA E APREENSAO-0001470-91.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x DAVI CANDIDO DE SOUZA- Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento de custas processuais remanescentes no valor total de R$ 31,63, sendo R$ 29,14 ao Escrivão e R$ 2,49 ao Distribuidor. -Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

11. COBRANCA - SUMÁRIO-0003845-65.2010.8.16.0035-EVANDRO FERREIRA CARVALHO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Intime-se o requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento de custas processuais remanescentes no valor total de R$ 852,20, sendo R$ 770,46 ao Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador e R$ 41,40 de Funrejus. -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

12. DEPOSITO-0003299-10.2010.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x BRUNO CESAR VIEIRA DA SILVA- Despacho de fls. 52- " 1.Para a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito basta que o autor comprove a não localização do bem, o que restou evidenciado através da certidão de fls. 44- verso.De conseguinte, com fundamento no art. 4° do Decreto- Lei 911/69, converto a ação de busca e apreensão em depósito.Efetuem-se as anotações necessárias, inclusive no Distribuidor. 2. Renove-se a citação do devedor, na forma do artigo 902 do Código de Processo Civil, para, em 05 (cinco) dias: a) entregar a coisa, depositá-la em juizo ou consignar o valor do débito; b) contestar a ação (CPC, art. 902, III). (...)- Certidão de fls. 52v- Certifico que a parte interessada não fez a antecipação do pagamento das despesas para o cumprimento do R. Despacho retro, nos termos do art. 19 do Código de Processo Civil, nesta, intime-se a parte autora para que promova o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50.-Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

13. DEPOSITO-0004914-35.2010.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x WILLIAN FRANCISCO M GOIS- Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento de custas processuais remanescentes no valor total de R$ 68,81, sendo R$ 16,92 ao Escrivão, R$ 2,49 ao Distribuidor e R$ 49,40 de Funrejus. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

14. REINTEGRAÇAO DE POSSE - Contrato Bancário-0002549-08.2010.8.16.0035-BANCO ITAULEASING S/A x CLODOALDO DUARTE- Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento de custas processuais remanescentes no valor total de R$ 41,61, sendo R$ 19,74 ao Escrivão e R$ 21,87 ao Distribuidor. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

15. REINTEGRAÇAO DE POSSE - Contrato Bancário-0007529-95.2010.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x JUSTIM DONIZETE COSTA DOS SANTOS- Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento de custas processuais remanescentes no valor de R $ 42,90, ao Escrivão. -Advs. SILVANA TORMEM e Norberto Targino da Silva-.

16. REPARACAO DE DANOS-0021298-73.2010.8.16.0035-JUCIMAR APARECIDO JACOB x AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS e outro-Despacho de fls. 125 " 1. Cabível, em princípio, a denunciação da lide á pessoa jurídica HDI Seguros S/A, pois em tese, tem esta, em princípio, a obrigação de ressarcir a parte ré dos valores que for compelida a desembolsar em virtude dos fatos noticiados na petição inicial, acaso julgado procedente o pedido. Diante do exposto, defiro a denunciação da lide à pessoa jurídica mencionada e ordeno que seja citada, por carta/AR, para, em 15 dias, oferecer resposta, nos termos do art. 75 do Código de Processo Civil, devendo o processo permanecer suspenso. (...)" ------ Certidão de fls. 125v - Certifico que a parte interessada não fez a antecipação do pagamanto das despesas para o cumprimento do R. despacho retro, nos termos do art. 19 do CPC, nesta, intime-se a parte autora para que providencie o pagamento de R$ 19,40, referente a expedição de carta de citação + diligencias postais.-Adv. MARSAL JUNGLES DOS SANTOS-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 27 de Fevereiro de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DR. MARCELO DIAS DA SILVA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 123/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	00002	000140/2004
	00003	000498/2004
	00005	001096/2004
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO	00015	001892/2011
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	00001	001205/2003
CARLOS ROBERTO DE SOUZA	00009	002060/2010
CLAUDIO BIAZETTO PREKS	00012	001569/2011
	00013	001570/2011
CRISTIANO DA SILVA	00011	001483/2011
DANIELE DE BONA	00006	000895/2007
ELISANGELA JAREK	00011	001483/2011
FABIO JOSE DE LIMA PRESTES	00011	001483/2011
FLAVIA DE CARVALHO DINO	00012	001569/2011
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00009	002060/2010

GASTAO SCHEFER FILHO	00005	001096/2004
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00009	002060/2010
HELIO MANOEL FERREIRA	00015	001892/2011
INGER KALBEN SILVA	00002	000140/2004
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00009	002060/2010
JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA	00004	000732/2004
KLAUS SCHNITZLER	00006	000895/2007
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00009	002060/2010
LUIZ OTAVIO GOES	00003	000498/2004
	00005	001096/2004
MARCELA DINO MARTINI	00012	001569/2011
MARCELA MILCZEWSKI BATISTA	00012	001569/2011
	00013	001570/2011
MARCELO HAPONIUK ROCHA	00010	002429/2010
MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA	00012	001569/2011
	00013	001570/2011
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	00010	002429/2010
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA	00014	001846/2011
MARCO JULIANO FELIZARDO	00012	001569/2011
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI	00012	001569/2011
	00013	001570/2011
MICHELLE APARECIDA GANHO	00001	001205/2003
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00007	002026/2009
NELSON PASCHOALOTTO	00008	002629/2009
PAULO SERGIO DUBENA	00015	001892/2011
PAULO SERGIO WINCKLER	00001	001205/2003
SAIMON DIEGO SAURIN	00011	001483/2011
SERGIO LUIZ CHAVES	00004	000732/2004
THIAGO TEIXEIRA DA SILVA	00008	002629/2009

1. REVISIONAL DE CONTRATO-0005960-06.2003.8.16.0035-MARIA SONEDIR DA SILVA x CIMAD CONSTRUCOES LTDA e outro-DECISÃO DE FLS. 836 - ? 1. Maria Sonedir da Silva opôs embargos de declaração (fls. 834/835), em face de decisão proferida à fl. 831, sustentando, em resumo, que houve omissão no pronunciamento deste juízo, ao receber o petitório de fls. 826/828 como embargos de declaraçlão, pois não observada a sua intempestividade. Vieram os autos conclusos para decisão. 2. O juízo de admissibilidade do presente recurso é negativo, uma vez que o mesmo é intempestivo, tendo iniciado o transcurso do lapso recursal em 14/102011 o dies ad quem dos embargos de declaração, que é de 05 dias seu prazo, foi no dia 18/10/2011, tendo sido interposto este recurso em 21/20/2011, portanto, não recebo os embargos de declaração interpostos. Intimem-se.? -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e MICHELLE APARECIDA GANHO-.

2. EXECUCAO DE SENTENCA-0008069-56.2004.8.16.0035-CLEBER SOARES x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- INTIME-SE O AUTOR para que retire o alvará expedido. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e INGER KALBEN SILVA-.

3. EXECUCAO DE SENTENCA-0007731-82.2004.8.16.0035-DANIEL ALVES PEREIRA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- INTIME-SE O AUTOR para que retire o alvará expedido. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES-.

4. INVENTARIO E PARTILHA-0006769-59.2004.8.16.0035-JUREMA CAMPOS ALCOBAS e outros x JOSE ALCOBAS- INTIME-SE O INVENTARIANTE para que compareça a esta Serventia a fim de assinar o termo de compromisso. -Advs. SERGIO LUIZ CHAVES e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-.

5. EXECUCAO DE SENTENCA-0008246-20.2004.8.16.0035-JOAO MARIA COLACO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- INTIME-SE O AUTOR para que retire o alvará expedido. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e GASTAO SCHEFER FILHO-.

6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0008939-96.2007.8.16.0035-ITAU UNIBANCO S/A x IVO CORREIA- INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE RETIRE OS OFÍCIOS EXPEDIDOS E ENCAMINHE-OS AO CUMPRIMENTO. -Advs. KLAUS SCHNITZLER e DANIELE DE BONA-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-0011612-91.2009.8.16.0035-CELSO MORENO RODRIGUES x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-INTIME-SE O REQUERIDO para que retire o alvará expedido. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

8. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-2629/2009-BANCO BRADESCO S/A x ANDERSON LUIZ LEPREVOST DE LIMA-DECISÃO DE FLS. 114 - " 1) Diante da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, declarando a nulidade das decisões proferidas por este juízo, retirei a restrição feita pelo RENAJUD, conforme tela que segue. 2) Cumpra-se a decisão de fls. 111." - Advs. NELSON PASCHOALOTTO e THIAGO TEIXEIRA DA SILVA-.

9. REVISIONAL DE CONTRATO-0013872-10.2010.8.16.0035-RICARDO RIQUE FERREIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI-DESPACHO DE FL. 127v - " 1. Nos termos do acordo homologado, "somente após o pagamento do boleto bancário erá possível o efetivo levantamento dos depósitos judiciais, pelo demandante" (cláusula 2, fl. 08). 2. Assim, antes da expedição do alvará, intime-se o demandante para que junte aos autos comprovante de pagamento do boleto bancário, no prazo de 05 dias. (...)." -Advs. CARLOS ROBERTO DE SOUZA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0016437-44.2010.8.16.0035-ARQUIMINO GRASSI e outro x JOSÉ LAZARO DA SILVA e outro- Tendo em vista o ofício de fls. 66, intime-se o exequente para que manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada às fls. 67. -Advs. MARCELO HAPONIUK ROCHA e MARCELO TORTOZA BIGNELLI-.

11. OBRIGACAO DE FAZER-0009333-64.2011.8.16.0035-LUCAS PERCICOTI x IDEROL ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONSÓRCIO LTDA e outro-DESPACHO DE FLS. 454v - " Ciente da interposição do Agravo de Instrumento, mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos." -Advs. SAIMON DIEGO SAURIN, CRISTIANO DA SILVA, ELISANGELA JAREK e FABIO JOSE DE LIMA PRESTES-.

12. MONITORIA-0009217-58.2011.8.16.0035-NEGRESCO FOMENTO LTDA x HAMILTON GONÇALVES DA MAIA- INTIME-SE O AUTOR para que efetue o pagamento de 50% das custas processuais, nos termos do art. 257, §1º do CPC. -Advs. CLAUDIO BIAZETTO PREKS, FLAVIA DE CARVALHO DINO, MARCELA DINO MARTINI, MARCELA MILCZEWSKI BATISTA, MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, MARCO JULIANO FELIZARDO e Mauricio Scandelari Milczewski-.

13. MONITORIA-0009220-13.2011.8.16.0035-NEGRESCO S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x GERSON LUIS MACHADO- INTIME-SE O AUTOR para que efetue o preparo das custas no montante de 50%, nos termos do art.257, §1º do CPC. -Advs. CLAUDIO BIAZETTO PREKS, MARCELA MILCZEWSKI BATISTA, MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e Mauricio Scandelari Milczewski-.

14. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0009278-16.2011.8.16.0035-LORENI MORAIS DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A-despacho de fl. 87 - " 1) Ciente do provimento parcial dado ao agravo de Instrumento (fls. 77/84). 2) Aguarde-se o decurso do prazo de contestação." -- MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DO ACÓRDÃO DE FLS. 77/84. -Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011202-62.2011.8.16.0035-ITAU UNIBANCO S/A x BEL PLUS SERVICO DE TRATAMENTO DE SUPERFICIE LTDA e outros- INTIME-SE O EXEQUENTE para que manifeste-se acerca do ofício de fls. 105 e certidão de fls. 108, onde o Sr. Oficial de Justiça certificou que deixou de cumprir o mandado, tendo em vista que não houve o recolhimento da Guia de Custa no valor de R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos). -Advs. BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO, PAULO SERGIO DUBENA e HELIO MANOEL FERREIRA-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 27 de Fevereiro de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DR. MARCELO DIAS DA SILVA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 126/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA PAULA VIANA BARMANN	00002	001897/2006
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA	00016	002152/2010
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	00017	003064/2010
BLAS GOMM FILHO	00011	000017/2009
CARLA MARIA KOHLER	00016	002152/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00012	000607/2009
CRISTIANE F. RAMOS	00016	002152/2010
CRYSTIANE LINHARES	00009	002108/2008
DANIELE DE BONA	00002	001897/2006
DANIEL HACHEN	00004	001286/2007
	00005	001525/2007
	00006	001527/2007
DEIVIMAR SANTOS DA SILVA	00022	000014/2012
DIEGO RUBENS GOTTARDI	00002	001897/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	00007	000185/2008
EDILSON DE PAULA BRANDÃO JUNIOR	00022	000014/2012
GILVAN ANTONIO DAL PONT	00008	001956/2008
	00020	001073/2011
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR	00008	001956/2008
JULIANA RIBEIRO	00015	000619/2010
KARINE CRISTINA DA COSTA	00002	001897/2006
LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA	00002	001897/2006
MARCELO MOREIRA	00008	001956/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00014	000202/2010
MARCOS TADEU WERNECK SANTOS	00022	000014/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00013	001042/2009
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA	00012	000607/2009
MARILI RIBEIRO TABORDA	00010	002304/2008
PAMELA IRIS TEILOR	00008	001956/2008
PAULO SERGIO WINCKLER	00016	002152/2010
	00021	001858/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00007	000185/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	00007	000185/2008
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	00001	001089/2006
SILVIO LUCIO DE AGUIAR	00008	001956/2008
SIMONE B. DE MIRANDA LAGANA	00019	000935/2011
TARSO CORREIA DE OLIVEIRA	00015	000619/2010
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00002	001897/2006
VERA LUCIA SVOBODA MAGALHÃES	00018	000524/2011
VIVIANE ALMEIDA DE FARIA SANTOS	00003	001171/2007

1. DEPOSITO-1089/2006-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA x MARIA DAS DORES ANDRADE DE LIMA- intime-se o requerente para se manifestar acerca do contido na certidão de fls.108 de que decorreu o prazo de lei sem contestação ao presente feito por parte do requerido.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

2. DEPOSITO-0009055-39.2006.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x JACKSON LUI FERNANDES CORDEIRO- intime-se o requerente para se manifestar acerca do contido na certidão de fls.88 de que decorreu o prazo de lei sem contestação ao presente feito por parte do requerido.-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

3. ADJUDICACAO COMPULSORIA - ORDINARIA-0008687-93.2007.8.16.0035-Wilma Dos santos Affonso x RONALDO PATITUCCI MARINHO-Intime(m)-se o(s) requerente(s) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se acerca da contestação e documentos, nos termos do Artigo 11º da Portaria 02/2010. (Portaria 02/2010 - Artigo 11º - Intimação da(s) parte(s) autora(s) para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em dez (10) dias. -Adv. Viviane Almeida de Faria Santos-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012138-29.2007.8.16.0035-BANCO BRADESCO S/A x MIGUEL CARLOS SANTOS SILVEIRA- intime-se o exequente para se manifestar acerca do contido na certidão de fls.68 de que decorreu o prazo de Lei sem manifestação do executado acerca da penhora on line realizada nos autos e/ou sem interposição de embargos.-Adv. DANIEL HACHEN-.

5. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0012139-14.2007.8.16.0035-BANCO BRADESCO S/A x NIKKEY GRAFICA E EDITORA LTDA e outro- intime-se o exequente para se manifestar acerca do contido na certidão de fl.71 constando que decorreu o prazo de Lei sem que fosse devolvido o mandado expedido nos termos do provimento 168/2008, devidamente cumprido.-Adv. DANIEL HACHEN-.

6. MONITORIA-0011833-45.2007.8.16.0035-ITAU UNIBANCO S/A x COMERCIO DE CARNES PINEVILLE LTDA e outro- Intime-se o requerente para se manifestar, acerca do contido na certidão de fls.75 do Sr. Oficial de Justiça, negativa de citação quanto ao requerido Comércio de Carnes Pineville Ltda, nos termos do artigo 12º da portaria 02/2010 - Art. 12° - Intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça; -Adv. DANIEL HACHEN-.

7. Execucao de Titulo Extrajudicial-0012283-51.2008.8.16.0035-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x VILMAR MIGUEL FOGGIATTO e outro-intimação do exequente para o fim de se manifestar acerca da proposta de acordo apresentado pelo executado de fls.125/126.-Advs. DOUGLAS DOS SANTOS, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

8. MEDIDA CAUTELAR PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVAS-0014501-52.2008.8.16.0035-V.R. e outro x S.C.M.H.L.- intimação das partes acerca do contido no petitório do SR. Perito de fls.368/369, informando a data para realização da perícia sendo o dia 19 de abril de 2012, às 08:30 horas, junto a requerida, sito a Rua Alfredo Pinto, nº 860, Afonso Pena, nesta Cidade.-Advs. SILVIO LUCIO DE AGUIAR, MARCELO MOREIRA, PAMELA IRIS TEILOR, GILVAN ANTONIO DAL PONT e JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-.

9. REINTEGRACAO DE POSSE-0014788-15.2008.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA- intime-se o requerente para retirar o ofício expedido e encaminhar ao seu devido cumprimento.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

10. BUSCA E APREENSAO-0011646-03.2008.8.16.0035-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x OSMAIL RAMOS ANDOLFATO-Tendo em vista a expedição de documento para cumprimento em Foro diverso, procedo a intimação do procurador para que, em cumprimento ao item V do Provimento nº 168/2008, providencie a distribuição , cumprimento do mandado e o recolhimento das custas atinentes a diligência mediante GRC a ser recolhida no Foro do cumprimento da diligência - Foro Central de Curitiba - (Banco : CEF - Caixa Econômica Federal ; agência 3984 , operação 040 ; c/c nº 015.02357-3). A guia poderá ser obtida diretamente no Juízo de cumprimento ou, ainda, junto às agências da Caixa Econômica Federal. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

11. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0015647-31.2008.8.16.0035-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CRISZELLE CASTELLINE ZDUNEK- intime-se o autor para se manifestar acerca do contido na certidão de fls.101 constando que decorreu o prazo de lei sem que fosse devolvido o mandado expedido devidamente cumprimento nos termos do Provimento 168/2008.-Adv. BLAS GOMM FILHO-.

12. REVISIONAL DE CONTRATO-0011903-91.2009.8.16.0035-NADIA VITORINO GONCALVES x BANCO UNIBANCO S/A-Intimem-se as partes para no prazo de cinco (05) dias, manifestem-se sobre : a) as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade de real pertinência de cada uma; havendo requerimento de prova pericial, deverão apresentar desde logo o rol de quesitos e, querendo, indicar assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentar o rol de testemunhas, a fim de adequação de pauta, ambos sob pena de indeferimento de prova e b) a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC, nos termos do artigo 2º da Portaria 01/2011. (PORTARIA 01/2011 - artigo 2º - Revogar o artigo 14º da Portaria 02/2010, passando esse a vigorar com a seguinte redação : art.14º - Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias manifestem-se sobre a) as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade de real pertinência de cada uma; havendo requerimento de prova pericial, deverão apresentar desde logo o rol de quesitos e, querendo, indicar assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentar o rol de testemunhas, a fim de adequação de pauta, ambos sob pena de indeferimento de prova e b) a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação de audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC. -Advs. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

13. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0015309-23.2009.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x FRANCIELLE OZELINE BISPO- Intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 10 dias, acerca do mandado devolvido de fls.60/61com diligência negativa, sob pena de extinção nos termos do artigo 88º da Portaria 02/2010 - Art. 88° - Não sendo localizado o bem, intimar o requerente para manifestação em dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

14. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0001199-82.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x LUIZ CARLOS DE SOUZA- intime-se o requerente para que no prazo de 05 dias se manifeste acerca da resposta do ofício de fls.66/67 referente ao DETRAN/PR.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

15. INDENIZACAO - SUMÁRIA-0004311-59.2010.8.16.0035-TAYANE CAROLINA DE SOUZA e outros x LAJES SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE LAJES e outros- Intime-se o requerente para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da carta devolvida de fls.221, endereçada a Leandro Andre Stadler, com a informação ?rua não localizada no cep? , nos termos do artigo 9º da Portaria 02/2010 - Art. 9° - Intimação da parte, para manifestação em cinco dias, quando a carta postal retornar com a observação ?mudou-se?, ?desconhecido?, ?endereço insuficiente?, ?não existe o número? e ?outras?; bem como da carta devolvida endereçada a Tayane Carolina de Souza com a informação "endereço insuficiente".-Advs. JULIANA RIBEIRO e Tarso Correia de Oliveira-.

16. BUSCA E APREENSAO-0014206-44.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x ERVINO GURA- despacho de fls.67 - 1. Levando-se em consideração que o requerido propôs contra a requerente ação revisional de contrato cumulada autuada sob o nº 0006758-20.2010.8.16.0035, que exibe idêntica causa de pedir, determino o apensamento de ambos os autos, para julgamento simultâneo, em momento oportuno, com fundamento nos artigos 103 e 105, do Código de Processo Civil. De conseguinte, suspendo o curso do presente feito. 2. Considerando que nos autos de ação revisional há decisão assegurando a manutenção do bem na posse do requerido (fls.190-197) e que nestes autos a manutenção da liminar de fls.23-24 pode resultar julgamentos contraditórios, determino o desbloqueio do veículo via Renajud, até decisão definitiva. 3. Traslade-se cópia desta decisão aos autos nº 0006758-250.2010.8.16.0035. 4.Intimem-se. 5. Diligências necessárias.-Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CARLA MARIA KOHLER, CRISTIANE F. RAMOS e PAULO SERGIO WINCKLER-.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0020412-74.2010.8.16.0035-BANCO BRADESCO S/A x FLAVIA RAIMUNDI RODRIGUES GALVÃO- Intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 05 dias, acerca da resposta dos ofícios de fls. 67 e seguintes , nos termos do artigo 27º da Portaria 02/2010 - Art. 27º - Intimar a parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos. -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

18. USUCAPIAO-0003364-68.2011.8.16.0035-ABDELMJID ENNAFOUS x SALVADOR DE VITO- intime-se o requerente para se manifestar acerca do contido no petitório apresentado às fls.108/112 pela União.-Adv. VERA LUCIA SVOBODA MAGALHÃES-.

19. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0005297-76.2011.8.16.0035-ELIDE BUENO- Intime-se o signatário da petição de fls.160, para firmá-la em 05 dias, sob pena de desentranhamento, nos termos do artigo 5º da Portaria 02/2010 - Art. 5° - Intimação do signatário da petição não assinada para firmá-la, em cinco dias, sob pena de desentranhamento; -Adv. SIMONE B. DE MIRANDA LAGANA-.

20. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0006133-49.2011.8.16.0035-MASTER INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Intime-se o requerente para se manifestar, acerca do contido na certidão de fls.76 do Sr. Oficial de Justiça, negativa de citação de João Alcindo Alves e Oilson Alves Correa, em virtude de não localizar seus paradeiros, nos termos do artigo 12º da portaria 02/2010 - Art. 12° - Intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT-.

21. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0007466-36.2011.8.16.0035-ULISSES PEDRO DOS SANTOS e outro x AZ IMOVEIS LTDA-Intime(m)-se o(s) requerente(s) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se acerca da contestação e documentos, nos termos do Artigo 11º da Portaria 02/2010. (Portaria 02/2010 - Artigo 11º - Intimação da(s) parte(s) autora(s) para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em dez (10) dias. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

22. CARTA PRECATORIA-0000403-23.2012.8.16.0035-Oriundo da Comarca de GOVERNADOR VALADARES - 5ª VARA CÍVEL DE-POSTO PLANALTO II LTDA x QUEIROZ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- intime-se o requerente para proceder a antecipação do pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, nos termos do artigo 19 do CPC - valor R$ 43,00. -Advs. MARCOS TADEU WERNECK SANTOS, DEIVIMAR SANTOS DA SILVA e EDILSON DE PAULA BRANDÃO JUNIOR-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 27 de Fevereiro de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DR. MARCELO DIAS DA SILVA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 122/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU RODRIGUES CHAVES	00004	000240/2010
CARINE CASANOVA	00004	000240/2010
DIOGO GUEDERT	00005	001018/2010
GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI	00001	000715/2006
GUILHERME FRAZAO NADALIN	00004	000240/2010
HELEN DE FATIMA SCHOREDER	00004	000240/2010
JULIANA OSORIO JUNHO	00005	001018/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00008	000249/2011
LEANDRO CARVALHO SANTOS RIBEIRO	00009	000013/2012
LUCIANO HINZ MARAN	00004	000240/2010
LUIS HENRIQUES MENEZES JÚNIOR	00009	000013/2012
MARCELA PEGORARO	00007	003125/2010
MARCELO HAPONIUK ROCHA	00003	002917/2009
MARINO GALVAO	00001	000715/2006
MIGUEL CESAR SETIM	00002	000260/2007
REGIS RIBEIRO	00009	000013/2012
RICARDO CETNARSKI	00006	001454/2010
SILVIO BRAMBILA	00007	003125/2010
VICENTE ANANIAS DA SILVA	00009	000013/2012

1. USUCAPIAO-715/2006-ALTAIR CORDEIRO DOS SANTOS e outros- Vista ao autor para que, nos termos do art. 12 da Portaria 02/2010 de 24 de setembro de 2010, manifeste-se acerca da diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça. (Art. 12° - Intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça), bem como para que promova a complementação das custas da Sra. Oficiala de Justiça no montante de R$111,36 (cento e onze reaise trinta e seis centavos) -Advs. MARINO GALVAO e GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI-.

2. INTERDICAO-0011151-90.2007.8.16.0035-ELZA MARIA MORO DEL SELCHI x ANDREIA DEL SECHI- Vista as partes para que, no prazo de 10 (dez) dais, nos termos do art. 16 da Portaria 02/2010 de 25 de março de 2010, manifestem-se acerca do laudo pericial. (Art. 16° - Intimação das partes e do Ministério Público, quando for o caso, para manifestação sobre o laudo pericial juntado pelo perito nomeado pelo juízo, pelo prazo de dez dias).-Adv. MIGUEL CESAR SETIM-.

3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0012497-08.2009.8.16.0035-MARIO YOCHIO YFA x MARISA ELLEMBERGER- Ao autor face ao contido no mandado de fls.101/103.-Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001462-17.2010.8.16.0035-GME AEROSPACE INDUSTRIA DE MATERIAIS COMPOSTOS LTDA x OIKOS CONSTRUÇOES LTDA e outro- Ciência à autora acerca da tranferência efetuada. Vista a parte executada, nos termos do art. 98, inciso VI da Portaria 02/2010 de 24 de setembro de 2010, para que fique ciente acerca da constrição (Inciso VI - Da referida transferência, independente de termo de penhora, cientifique-se a parte

exeqüente e intime-se a parte executada para impugnação (Código de Processo Civil, art. 475-J, § 1º) caso se trate de procedimento de cumprimento de sentença, ou, caso se trate de execução de título extrajudicial, providencie a intimação do devedor sobre a constrição, observando a regra contida no Código de Processo Civil, art. 652, §§ 4º e 5º.) -Advs. GUILHERME FRAZAO NADALIN, LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES, HELEN DE FATIMA SCHOREDER e CARINE CASANOVA-.

5. MONITORIA-0006203-03.2010.8.16.0035-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA x OSVALDO FRANCISCO OSTORERO JUNIOR- Tendo em vista o contido na certidão de fl. , ao autor para que nos termos do art. 19 do CPC promova o recolhimento de R$ 19,40 (dezenove reais e quarenta centavos) referentes a expedição da carta de citação-Advs. JULIANA OSORIO JUNHO e DIOGO GUEDERT-.

6. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0007549-86.2010.8.16.0035-PELAGIA ORZECHOWSKI- Ao autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão de fl. 46, dando conta de que não houve a apresentação dos endereços em que possam ser localizados os requeridos, bem como não houve a antecipação do pagamento das custas para o cumprimento do ato nos termos do R. Despacho de fl. 45- item 2. -Adv. RICARDO CETNARSKI-.

7. RESCISAO DE CONTRATO-0020603-22.2010.8.16.0035-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x CLAUDINEI ALVES E CLAUDIA LUCIO e outro- Tendo em vista o contido na certidão de fl. , ao autor para que nos termos do art. 19 do CPC promova o recolhimento de R$ 64,50 (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) referentes a diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. MARCELA PEGORARO e SILVIO BRAMBILA-.

8. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0000946-60.2011.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x ALESSANDRO DOS SANTOS- Ao autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sob pena de extinção, nos termos do art. 88º da Portaria 02/10 de 24 de setembro de 2010 (art. 88 - Não sendo localizado o bem, intimar o requerente para manifestação em dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.) -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

9. CARTA PRECATORIA-0018089-62.2011.8.16.0035-Oriundo da Comarca de DIVINÓPOLIS - COMARCA DE-GEMAQUINAS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA x GPO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Tendo em vista o contido na certidão de fl. , ao autor para que nos termos do art. 19 do CPC promova o recolhimento de R$ 43,00 (quarenta e três reais) referentes a diligência do Sr. Oficial de Justiça-Advs. REGIS RIBEIRO, VICENTE ANANIAS DA SILVA, LUIS HENRIQUES MENEZES JÚNIOR e LEANDRO CARVALHO SANTOS RIBEIRO-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 27 de Fevereiro de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DR. MARCELO DIAS DA SILVA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 127/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	00002	000935/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00009	003120/2010
ALEX SANDRO NOEL NUNES	00010	000342/2011
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	00003	000429/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	00001	000447/2001
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00007	000040/2010
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	00012	001063/2011
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR	00003	000429/2007
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	00005	000552/2009
CASSIANO LUIZ IURK	00005	000552/2009
CESAR AUGUSTO TURIN	00003	000429/2007
EDSON JOSE DA SILVA	00006	001687/2009
ELENI JULIATO PIOVESAN	00002	000935/2002
EMERSON L. SANTANA	00006	001687/2009
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00013	001185/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00006	001687/2009
FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA	00005	000552/2009
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	00011	001035/2011
GILVAN ANTONIO DAL PONT	00013	001185/2011
INGER KALBEN SILVA	00002	000935/2002
JIOMAR JOSE TURIN	00003	000429/2007
JIOMAR JOSE TURIN FILHO	00003	000429/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00008	002236/2010
	00011	001035/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00013	001185/2011
MARIA DAS GRACAS STRAPASSON DE ANDRADE	00005	000552/2009
MARIA LUCILIA GOMES	00004	000853/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00006	001687/2009
MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO	00002	000935/2002
NELSON CASTANHO MAFALDA	00001	000447/2001
RUBENS BORTOLI JUNIOR	00004	000853/2007
SANDRA REGINA RODRIGUES	00001	000447/2001
SERGIO SCHULZE	00007	000040/2010
SILVIO MARTINS VIANNA	00003	000429/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00013	001185/2011
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	00008	002236/2010
WAGNER ANDRE JOHANSSON	00006	001687/2009
WASHINGTON YAMANE	00003	000429/2007

1. EXECUCAO DE SENTENCA-0004204-30.2001.8.16.0035-JOAO TEIXEIRA DA CRUZ x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A- DECISÃO DE FL. 279 - " 1. Trata-se de embargos de declaração ao argumento de que a sentença de fls. é omissa, na medida em que deixou de fixar custas e honorários de sucumbência ao advogado do executado. 2. De fato assiste razão ao embargante, já que a r. sentença não condenou o exequente em custas, despesas e honorários advocatícios. 3. Diante disso, acolho os embargos de declaração, para o fim de alterar o dispositivo da sentença, para que conste: " Condeno a exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00, com fundamento no art. 20, §4º do CPC, ante a natureza da causa e os serviços prestados. Intimem-se. Anote-se no Registro de Sentença, observado o Código de Normas."-Advs. NELSON CASTANHO MAFALDA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

2. USUCAPIAO-0004114-85.2002.8.16.0035-THEREZINHA DO CARMO PALMEIRA MACIEL- DECISÃO DE FL. 263 - " 1. Trata-se de embargos de declaração ao argumento de que a sentença de fls. é omissa, na medida em que deixou de fixar honorários de sucumbência ao curador especial nomeado. 2. De fato assiste razão ao embargante, já que a r. sentença que julgou procedente a ação não mencionou os honorários advocatícios devidos ao curador. 3. Assim, acolho os embargos. 4. Diante da circunstância de ter sido a defesa dos réus incertos desempenhada por curador dativo nomeado pelo Juízo, ante a inexistência de Defensoria Pública na Comarca, com fundamento no art. 5º, incisos LV e LXXIV, da Constituição Federal e artigos 22, §1º e 24, ambos da Lei nº 8.906/94, observado em especial o grau de zelo do profissional, o tempo exigido para a execução do do serviço e a dificuldade da causa, arbitro em favor da Dra. Rosalina de Almeida Blond, honorários advocatícios no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), ficando o Estado do Paraná condenado a efetuar tal pagamento. 5. Intimem-se. Anote-se no Registro de Sentença, observado o Código de Normas."-Advs. ELENI JULIATO PIOVESAN, MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO, ADELINO VENTURI JUNIOR e INGER KALBEN SILVA-.

3. Execucao de Titulo Extrajudicial-0011391-79.2007.8.16.0035-CASTELO PARTICIPACOES LTDA x TECH PARK ESTACIONAMENTO LTDA e outros-SENTENÇA DE FLS. 251 - " (...) Isto posto, julgo extinta a execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Custas a cargo do executado, nos termos da Lei. P.R.I. Oficie-se ao Registro de Imóveis para cancelamento da averbação da penhora, proferida por este Juízo, bem como a devolução da carta precatória expedida à Comarca de Porto Belo."-Advs. JIOMAR JOSE TURIN, JIOMAR JOSE TURIN FILHO, CESAR AUGUSTO TURIN, SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE e ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-.

4. DEPOSITO-0011150-08.2007.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x LUIZ ALBERTO FERREIRA- SENTENÇA DE FLS. 145/146 - " Vistos. Banco Finasa S/A, propôs a presente ação de busca e apreensão convertida em depósito contra: Luiz

Alberto Ferreira, ambos qualificados na petição inicial. O feito tramitou regularmente, até que sobreveio aos autos a petição de fls. 133/135, mediante a qual as partes comunicaram a celebração de acordo e requereram sua homologação. Ante o exposto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado nos autos e, via de consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Também, com base nesse mesmo dispositivo, julgo extintos os autos n. 0011149-23.2007.8.16.0035, os quais deverão ser oportunamente arquivados. Traslade-se cópia desta sentença para os autos n. 0011149- 23.2007.8.16.0035. Custas e honorários na forma pactuada. Certifique-se, desde já, o trânsito em julgado, diante da renúncia ao prazo recursal. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. MARIA LUCILIA GOMES e RUBENS BORTOLI JUNIOR-.

5. INDENIZACAO - ORDINARIA-0011788-70.2009.8.16.0035-MARLENE DE FREITAS DA SILVA ROSA e outro x ESTADO DO PARANA e outro- SENTENÇA DE FLS. 181 - " (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO , para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transaçãpo celebrada entre as partes e, em consequência, julgo EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art. 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma acordada. Suspendo o pagamento das custas, nos teermos da Lei 1060/50, em razão de ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Cumpram-se as normas contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no que for aplicável, e, oportunamente, voltem-me conclusos para deliberação sobre a continuidade do feito, em relação ao réu Estado do Paraná. P.R.I."-Advs. FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CASSIANO LUIZ IURK e MARIA DAS GRACAS STRAPASSON DE ANDRADE-.

6. REVISIONAL DE CONTRATO-0015538-80.2009.8.16.0035-JOSE MARIA RIBEIRO SIMOES x BANCO FINASA BMC S/A- SENTENÇA DE FLS. 190 - ? Vistos. José Maria Ribeiro Simões propôs ação revisional contra Banco Finasa, ambos qualificados. Após o trâmite regular do feito, as partes, às fls. 170/173 comunicaram que celebraram acordo e requerem sua homologação, com o conseqüente arquivamento dos autos. Ante ao exposto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes e, em conseqüência, julgo EXTINTO o presente processo, o que faço com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma acordada. Suspendo o pagamento das custas, nos termos da Lei 1060/50, em razão de ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Expeça-se alvará, conforme requerido. Certifique-se, desde já, o trânsito em julgado, diante da renúncia ao prazo recursal e arquivem-se. Cumpram-se as normas contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no que for aplicável, e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.?-Advs. EDSON JOSE DA SILVA, WAGNER ANDRE JOHANSSON, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIO SANTANNA VALGAS e EMERSON L. SANTANA-.

7. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0000170-94.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x VLADEMIR ANTONIO ERLACHER- SENTENÇA DE FLS. 83 - " Vistos. Inicialmente, defiro a substituição no pólo ativo pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG ? Brasil Multicarteira. Promova-se a retificação da autuação. Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por BV Financeira S/A CFI contra Vlademir Antonio Erlacher, ambos qualificados. Após o trâmite regular do feito, as partes, às fls. 70/74, comunicaram que celebraram acordo e requereram sua homologação, com o conseqüente arquivamento dos autos. Ante ao exposto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes e, em conseqüência, julgo EXTINTO o presente processo, o que faço com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma acordada. Expeça-se ofício ao Detran-Pr para que proceda a baixa da restrição sobre o bem, objeto do litígio. Cumpram-se as normas contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no que for aplicável, e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

8. BUSCA E APREENSAO-0014699-21.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x MARIA JOSE DOMINGUES HANNIG- DECISÃO DE FLS. 121 - " Trata-se de embargos de declaração ao argumento de que a sentença de fls. é contraditória, na medida em que recebeu o recurso de apelação no duplo efeito, contrariando o disposto no art. 3º, §5º da Lei 911/69. 2. De fato, assite razão ao embargos de declaração, para o fim de receber a apelação apenas em seu efeito devolutivo. 4. Intimem-se. 5. Intime-se a parte ré para que retire o veículo que esta em posse da empresa Verdana Leilões, com a máxima urgência, conforme pedido de fl. 120. 6. Após, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo."-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

9. REINTEGRAÇAO DE POSSE-0014054-93.2010.8.16.0035-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARILDA DO ROCIO RAMOS- SENTENÇA DE FLS. 53 - " ?Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil propôs a presente ação de reintegração de posse contra Marilda do Rocio Ramos, ambos qualificados nos autos. Após o despacho determinando a emenda à inicial, as partes noticiaram a transação. Assim, homologo, para que surta os seus efeitos legais, o acordo realizado entre as partes e que consta às fls. 46/47, determinando o cumprimento de seu conteúdo, resolvendo o mérito, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada. Sem fixação judicial de honorários advocatícios, diante do acordo, que se presume consenso nesse sentido. Cumpram-se as normas contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no que for aplicável e, oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.?-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

10. SUSTACAO DE PROTESTO-0002423-21.2011.8.16.0035-RENATA KERRY DOS SANTOS x VANDERFER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.- SENTENÇA DE FLS. 60 - " Autos nº 342/2001, 618/2011, 719/2011, 807/2011, 821/2011. (...) Assim, homologo, para que surta os seus efeitos legais, o acordo realizado entre as partes e que consta ás fls. 39/45, determinando o cumprimento de seu conteúdo, resolvendo o mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma pactuada. Sem fixação judicial de honorários advocatícios, diante do acordo, que se presume consenso nesse sentido. Cumpram-se as normas contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no que for aplicável e, oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Oficie-se, como requer (fls. 41/42). Traslade-se cópia dessa decisão nos apensos. P.R.I."-Adv. ALEX SANDRO NOEL NUNES-.

11. REINTEGRAÇAO DE POSSE-0006690-36.2011.8.16.0035-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALLAN JEFERSON CRUZ LOPES- DECISÃO DE FLS. 82 - " 1. Assiste razão ao embargante de fls. 77/79, pois ao proferir despacho de fl. 75, omitiu-se este Juízo acerca do pedido de assistência judiciária gratuita, requerido ás fls. 54/62 pelo reconvinte. Logo, acolho os embargos de declaração de fls. 77/79, para deferir o pedido de assistência judiciária gratuita ao embargante, mantidos os demais aspectos da sentença. 2. Intime-se o requerido a apresentar as folhas faltantes do petitório de fls. 80/81, para que possa ser analisado seu requerimento, no prazo de 10 dias. 3. Anotações necessárias junto ao Livro de Registro de Sentença, observado o Código de Normas. 4. Intimem-se."-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

12. DESPEJO-0007171-96.2011.8.16.0035-RIBEIRO ASSESSORIA EMPRESARIAL IMOBILIARIA LTDA x LIGIA MARIA MATTANO- SENTENÇA DE FLS. 67/68 - " (...) Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido para declarar a rescisão do contrato de locação celebrado em 22 de agosto de 2007 e decretar o despejo da ré, com fixação do prazo de 15 dias para a desocupação voluntária do imóvel residencial, localizado á Rua Porto Alegre, 187, Ouro Fino, neste município e condenar a ré ao pagamento do débito atualizado no valor de R$ 5.231,40 (cinco mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta centavos), com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC e partir da propositura da ação. Nos termos do art. 4º do art. 63 da Lei 8.245/91, fixo o valor de doze meses de alugueres como caução para o caso de ser executado provisoriamente o despejo. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em favo do Procurador da parte autora, os quais fixo em 15% sobre o total da condenação atualizada, nos termos do §3º do art. 20 do CPC. P.R.I."-Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO-.

13. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0006802-05.2011.8.16.0035-EMANUEL BONK MACHADO x BANCO ITAU S/A- " Ante o exposto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado nos autos e, via de consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada. Certifique-se, desde já, o trânsito em julgado,diante da renúncia ao prazo recursal. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas e, oportunamente, arquivem-se. Expeça-se alvará como requer . (fl.78) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias."-Advs. GILVAN ANTONIO DAL PONT, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 27 de Fevereiro de 2012

2ª VARA CÍVEL

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
DR. IVO FACCENDA
ESCRIVÃ: ELIANA SILVEIRA DA ROSA

RELACAO Nº 59/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR 00053 000160/2004
ADRIANA SZABELSKI 00010 001535/2006
AIRTON LUIZ PADILHA 00021 000211/2009
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE 00050 000115/2000
ALEX SANDRO NOEL NUNES 00028 004814/2010
ALI ZRAIK JUNIOR 00003 000678/2001
00038 000238/2011
ALTAIR DE OLIVEIRA 00017 001792/2007
ANDRÉA LOPES GERMANO PEREIRA 00040 001381/2011
APARECIDO FERREIRA COUTO 00002 000020/2000
APARECIDO JOSÉ DA SILVA 00027 002074/2010
00042 002732/2011
CARLA MARIA KOHLER 00048 020965/2011
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 00007 000221/2005
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA 00010 001535/2006
CASSIANO BOAVENTURA MEURER 00020 002141/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00035 013700/2010
CRYSTIANE LINHARES 00020 002141/2008
DANIEL HACHEM 00023 000670/2009
00026 002989/2009
DENISE DE JESUS FERREIRA 00030 008754/2010
DENISE VAZQUEZ PIRES 00047 017053/2011
DIOGO ANTONIO RAMOS REBELO 00045 008420/2011
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO 00051 000063/2002
ELLIS ERNANI CECHELERO 00018 000427/2008
EMERSON LUIS DE MELO 00006 001304/2002
EVANDRO DA FONSECA LEMOS JUNIOR 00034 012320/2010
FABIANE DA CONCEIÇÃO FERRAZ 00013 000429/2007
FERNANDO JOSÉ CURI STABEN 00011 001595/2006
FRANCISCO BRAZ NETO 00044 006726/2011
GEISON MELZER CHINCOSKI 00018 000427/2008
ILIA DE MOURA E COSTA 00003 000678/2001
00038 000238/2011
INGER KALBEN SILVA 00005 001263/2002
JANETE DE FÁTIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI 00011 001595/2006
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI 00025 002606/2009
JOAQUIM LOPES 00015 000781/2007
JOÃO PAULO IBANEZ LEAL 00045 008420/2011
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00041 001692/2011
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00017 001792/2007
JOSE PAIS SOBRINHO 00012 000196/2007
JOSE VALTER RODRIGUES 00009 000744/2006
JULIANA PERON RIFFEL 00036 019026/2010
KARINA MIQUELETTO VIDAL 00019 001450/2008
LAUREDSON DOS SANTOS 00049 000241/1995
LAURI JOAO ZAMBONI 00001 000114/1992
LAURO BARROS BOCCACIO 00014 000473/2007
00047 017053/2011
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00004 000085/2002
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 00004 000085/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00022 000304/2009
LUCIANO MICHALXUK 00016 000871/2007
LUIZ GONZAGA STREHL 00039 000934/2011
MARCELO JOSÉ ARAUJO 00020 002141/2008
MARCIA REGINA MORSELLI 00033 009925/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00030 008754/2010
00032 009288/2010
00039 000934/2011
00046 009634/2011
MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA 00006 001304/2002
MARCUS VINICIUS SALES PINTO 00043 003861/2011
MARCUS VINICIUS SPOSITO 00016 000871/2007
MAYLIN MAFFINI 00031 009279/2010
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00021 000211/2009
00043 003861/2011
MÁRJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI 00016 000871/2007
NEY PINTO VARELLA NETO 00024 001967/2009
PAULO SERGIO WINCKLER 00025 002606/2009
00029 006934/2010
00037 019757/2010
RAFAEL JUSTUS DE BRITO 00006 001304/2002
REINALDO MIRICO ARONIS 00031 009279/2010
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 00004 000085/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES 00018 000427/2008
ROGERIO GHOHMANN SFOGGIA 00029 006934/2010
00037 019757/2010
SEBASTIAO DE BRITO 00006 001304/2002
SERGIO MANUEL FIALHO LOURINHO 00052 002221/2003
00054 001301/2005
00055 000372/2006
SONIA DE OLIVEIRA 00022 000304/2009
TELMO DORNELLES 00008 000673/2006

1. COBRANÇA - Sumária-0000138-22.1992.8.16.0035-TITAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA x SCA GRAMPOS SUL LTDA-Sobre os bens ofertados à penhora às fls. 460, manifeste-se a parte credora em cinco dias. -Adv. LAURI JOAO ZAMBONI-.
2. USUCAPIÃO-0002459-49.2000.8.16.0035-PEDRO JACIR ALVES FONTES e outro x O JUIZO DESTA VARA-À parte impugnada para se manifestar sobre a IMPUGNAÇÃO de fls. 430/433 e fls. 450 no prazo de quinze dias. -Adv. APARECIDO FERREIRA COUTO-.
3. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0004186-09.2001.8.16.0035-JOÃO MARIA DE LIMA x ADEGA BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-Nos termos da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), nº 03/20009, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue : Art. 4º. Nas Unidades Jurisdicionais em que for implantado o processo eletrônico somente será admitido o ajuizamento de causas e todos os atos processuais subseqüentes pelo sistema eletrônico; exceto as cartas precatórias recebidas em meio físico de outros juízos, as quais serão processadas de acordo com o disposto no § 2º deste artigo. 1º - Os processos em tramitação até a data da efetiva implantação do processo eletrônico continuarão tramitando, até seu encerramento definitivo, em autos físicos (grife). A interpretação lógica e literal de que se extrai da norma transcrita é de que os processos físicos , após a implantação do processo eletrônico, continuarão tramitando até o encerramento definitivo, ou seja, até o trânsito em julgado. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI . Ao autor/credor para que (querendo), promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim, deverá iniciar o cumprimento e/ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUD, com a extração da cópia da sentença ou acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado e procurações das partes. Após cumpridas e atendidas as formalidades legais e recolhidas eventuais custas pendentes, transcorrido o prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se as baixas devidas. -Advs. ILIA DE MOURA E COSTA e ALI ZRAIK JUNIOR-.
4. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0004136-46.2002.8.16.0035-EMERSON REGINALDO HERCULANO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outro-Os termos do acordo celebrado entre as partes referente às custas processuais não podem nem merece prosperar, pois acolhe-los estar-se-ia abrindo precedente perigoso para que as partes, de comum acordo, encontrassem uma saída honrosa para acabar com os processos sem a necessidade de suportar com o valor das custas processuais. Não há como atribuir incumbência ou ônus para uma quando são duas as partes concordantes. Fixo o valor das custas ao requerido no percentual de 50%, suspendendo a exigibilidade dos outros 50% do requerente porque é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Após o recolhimento do valor das custas DEFIRO o pedido de levantamento dos valores depositados em favor do Banco requerido. Ao requerido para que providencie o preparo de 50% das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 74,62, ou seja, R$ 37,31, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 31,02 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 6,29 - ao Cartório do Distribuidor, no prazo de 10 dias. -Advs. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, LINCOLN TAYLOR FERREIRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.
5. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0004480-27.2002.8.16.0035-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x PAULO CUBAS-Manifeste-se o autor, em definitivo informando se a cerca foi retirada e de seu efetivo interesse no cumprimento ou não do mandado de reintegração de posse. -Adv. INGER KALBEN SILVA-.
6. ORDINARIA-0004140-83.2002.8.16.0035-BRASILATA S/A EMBALAGENS METÁLICAS x LATAL EMBALAGENS METALICAS LTDA e outros-Proferida a decisão, à vista do contido na petição de fls. 1055, do Dr. Marco Antonio Gomes de Oliveira, procurador da requerida AMBIENTAL COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., e com fundamento no Inciso I do Artigo 794 do Código de Processo Civil, julgo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação, determinando, em consequência, o oportuno arquivamento do feito, ressalvados eventuais créditos de terceiros. Averbe-se, na distribuição, a extinção da ação. Custas remanescentes regularmente pagas. Autorizo desde logo o saque pelo Dr. Marco Antonio Gomes de Oliveira, OAB/PR. nº. 28.196, que deverá identificar-se, de todo o valor e acessórios depositados na conta de poupança judicial nº. 3.400.104.240.068, aberta na agência local do Banco do Brasil, mediante a expedição do competente alvará, não estando o causídico sujeito à prestação de contas nos autos. Consigne-se no alvará as advertências legais. -Advs. EMERSON LUIS DE MELO, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, SEBASTIAO DE BRITO e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-.
7. EMBARGOS A EXECUÇÃO - Fundado em Tit. Extrajudicial-0007254-25.2005.8.16.0035-VAM PROJETOS INSTALAÇÕES REDES TELEFONICAS e outros x CATARINA ZARAMELLA TETERICZ-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 24,19, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 14,10 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 10,09 - ao Cartório do Distribuidor, no prazo de 10 dias. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.
8. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-0007509-46.2006.8.16.0035-SIDNEI DE ABREU x CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA - MASSA FALIDA-Ante a impossibilidade de oficiamentos com vistas à obtenção do paradeiro do autor, pela ausêndcia de número do CPF determino que intime-se o senhor síndico para que averígue no livro de registros de empregados da falida, eventual número do CPF do autor, ou data de nascimento e filiação materna. -Adv. TELMO DORNELLES-.
9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0007557-05.2006.8.16.0035-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEÍCULOS LTDA x ARAMIS DOMINGOS

MIQUELETTO-Ao autor, para que retire o oficio expedido, providenciando o respectivo encaminhamento. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-.

10. INVENTARIO-0008897-81.2006.8.16.0035-PAULO CAMACHO FERREIRA x PEDRO SOARES DA SILVA-Aguarde-se a juntada da certidão negativa da Receita Federal, conforme mencionado no pronunciamento de fls. 151.

Outrossim, deverá ser dado integral cumprimento ao despacho de fls. 146, com a juntada da certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, posto que o autor da herança faleceu nesta cidade. -Advs. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e ADRIANA SZABELSKI-.

11. ANULATORIA - ordinária-1595/2006-ODETE ONDINA ZEN x MAURO CANUTO DE CASTILHO E SOUZA e outros-Nos termos da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), nº 03/20009, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue : Art. 4º. Nas Unidades Jurisdicionais em que for implantado o processo eletrônico somente será admitido o ajuizamento de causas e todos os atos processuais subseqüentes pelo sistema eletrônico; exceto as cartas precatórias recebidas em meio físico de outros juízos, as quais serão processadas de acordo com o disposto no § 2º deste artigo. 1º - Os processos em tramitação até a data da efetiva implantação do processo eletrônico continuarão tramitando, até seu encerramento definitivo, em autos físicos (grife). A interpretação lógica e literal de que se extrai da norma transcrita é de que os processos físicos , após a implantação do processo eletrônico, continuarão tramitando até o encerramento definitivo, ou seja, até o trânsito em julgado. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI . Ao autor/credor para que (querendo), promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim, deverá iniciar o cumprimento e/ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUD, com a extração da cópia da sentença ou acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado e procurações das partes. Após cumpridas e atendidas as formalidades legais e recolhidas eventuais custas pendentes, transcorrido o prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se as baixas devidas. -Advs. JANETE DE FÁTIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI e FERNANDO JOSÉ CURI STABEN-.

12. RESTITUIÇÃO DE ARRAS-0012117-53.2007.8.16.0035-LEOJANDRE LEMOS e outro x MAGEVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outros-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 419,38, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 384,98 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 12,58 - ao Cartório do Distribuidor; R$ 21,82 - taxa judiária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. JOSE PAIS SOBRINHO-.

13. REPARAÇÃO DE DANOS - Sumária-0009101-91.2007.8.16.0035-VANDERLEIA DE OLIVEIRA x ELIANDRO LUIZ ARAÚJO e outro-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 328,35, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 325,86 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 2,49 - ao Cartório do Distribuidor, no prazo de 10 dias. -Adv. FABIANE DA CONCEIÇÃO FERRAZ-.

14. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0012035-22.2007.8.16.0035-CLÁUDIO JOSÉ GEBRAN DO AMARAL x BANCO ITAUCARD S/A-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 113,15, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 103,06 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 10,09 - ao Cartório do Distribuidor, no prazo de 05 dias. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

15. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0008788-33.2007.8.16.0035-JOAQUIM LOPES e outro x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Ao embargante para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 1.107,12, no prazo de 10 dias. -Adv. JOAQUIM LOPES-.

16. ANULATORIA - ordinária-0012037-89.2007.8.16.0035-EXPRESSO ADORNO LTDA x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Nos termos da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), nº 03/20009, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue : Art. 4º. Nas Unidades Jurisdicionais em que for implantado o processo eletrônico somente será admitido o ajuizamento de causas e todos os atos processuais subseqüentes pelo sistema eletrônico; exceto as cartas precatórias recebidas em meio físico de outros juízos, as quais serão processadas de acordo com o disposto no § 2º deste artigo. 1º - Os processos em tramitação até a data da efetiva implantação do processo eletrônico continuarão tramitando, até seu encerramento definitivo, em autos físicos (grife). A interpretação lógica e literal de que se extrai da norma transcrita é de que os processos físicos , após a implantação do processo eletrônico, continuarão tramitando até o encerramento definitivo, ou seja, até o trânsito em julgado. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI . Ao autor/credor para que (querendo), promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim, deverá iniciar o cumprimento e/ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUD, com a extração da cópia da sentença ou acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado e procurações das partes. Após cumpridas e atendidas as formalidades legais e recolhidas eventuais custas pendentes, transcorrido o prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se as baixas devidas. -Advs. LUCIANO MICHALXUK, MARCUS VINICIUS SPOSITO e MÁRJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI-.

17. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0009203-16.2007.8.16.0035-ALTEVIR FERREIRA x BANCO BRADESCO S/A-Proferida a decisão, mais do que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes na presente demanda para fins de declarar nula as cláusulas abusivas do contrato de financiamento, nos termos do art. 6º inciso V e art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, visando EXCLUIR a CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, MANTENDO os JUROS REMUNERATÓRIOS no montante de 1,85% (ao mês) e 22,20% (ao ano). Uma vez que o requerente foi vencedor em parte mínima de seus pedidos, condeno o próprio requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que os fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais). Nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) nº. 03/2009, após o Trânsito em Julgado o CUMPRIMENTO DA SENTENÇA e/ou liquidação da mesma, dar-se-á através do Sistema PROJUDI. -Advs. ALTAIR DE OLIVEIRA e JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

18. DECLARATÓRIA-0013861-49.2008.8.16.0035-LDV MUNCK TRANSPORTES LTDA e outro x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA e outro-Entendo que fixar o valor de honorários em R$ 5.000,00, corresponde à realidade do mercado e se afigura justo e correto, fracionando-os em duas parcelas de R$ 2.500,00.

Intime-se a parte autora para recolher o valor fixado ou requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias, cujo silêncio sem o recolhimento da importância, a prova técnica poderá ser considerada renunciada e a perda do objeto da presente demanda. No que tange ao perito, caso não houver aceitação, poderá ser substituído por outro profissional. -Advs. GEISON MELZER CHINCOSKI, ELLIS ERNANI CECHELERO e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

19. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinaria-0011351-63.2008.8.16.0035-EDSON FAGUNDES e outro x REOMAR CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros-Ao procurador do autor ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. -Adv. KARINA MIQUELETTO VIDAL-.

20. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011184-46.2008.8.16.0035-ROSANGELA CIESLAK LAZARIN WOLF x FLORENÇA VEICULOS S/A e outros-Recebido o recurso de apelação de fls. 199, interposto pela autora e suas razões no feito meramente devolutivo, em relação ao objeto da tutela antecipada deferida antecipadamente e confirmada posteriormente (de forma implícita) na sentença (art. 520, VII, CPC), e, em ambos os efeitos no restante da matéria discutida no recurso. Ao requerido/apelado, para responder em quinze dias. -Advs. CASSIANO BOAVENTURA MEURER, CRYSTIANE LINHARES e MARCELO JOSÉ ARAUJO-.

21. COBRANÇA - Sumária-0010756-30.2009.8.16.0035-TEODORA HALMA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT-O presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Após a Serventia anotar a vinda dos autos para o desiderato pretendido, voltem para a prolação da sentença. -Advs. AIRTON LUIZ PADILHA e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-.

22. DECLARATÓRIA-0011575-64.2009.8.16.0035-MELIM & GARCIA SUPERMERCADOS LTDA x VIVO S/A-Mantenho a decisão atacada de fls. 199/200, por seus próprios fundamentos, determinando que o agravo de fls. 207 permaneça RETIDO NOS AUTOS para apreciação em segundo grau, em caso de eventual interposição de recurso. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, posto que as provas produzidas haverão que ser suficientes ao convencimento do magistrado. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 14,10, no prazo de 10 dias. -Advs. SONIA DE OLIVEIRA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

23. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011510-69.2009.8.16.0035-BANCO BRADESCO S/A x PAPELARIA DALBECH LTDA e outros-Ao autor, para que retire o oficio expedido, providenciando o respectivo encaminhamento. -Adv. DANIEL HACHEM-.

24. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0012677-24.2009.8.16.0035-MARCIO RODRIGUES x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 32,90, no prazo de 10 dias. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-.

25. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0013567-60.2009.8.16.0035-MASTER INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS x HELITON LUIS RIBAS e outro-O presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 34,10, no prazo de 10 dias. -Advs. JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI e PAULO SERGIO WINCKLER-.

26. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0013334-63.2009.8.16.0035-BANCO BRADESCO S/A x DINARTE JOSÉ CASAGRANDE-Ao autor, para que retire o oficio expedido, providenciando o respectivo encaminhamento. -Adv. DANIEL HACHEM-.

27. EMBARGOS A EXECUÇÃO - Fundado em Sentença-0002074-52.2010.8.16.0035-ESTADO DO PARANÁ x APARECIDO JOSÉ DA SILVA-Às partes ante os cálculos apresentados pelo Contador Judicial às fls. 53/55. -Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA-.

28. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-0004814-80.2010.8.16.0035-MICHELE CORREA SOARES x ERNANI FRANÇA PIEDADE e outros- Ao autor para que acoste aos autos, a guia de recolhimento do imposto, incidente sobre essa forma de aquisição da propriedade. -Adv. ALEX SANDRO NOEL NUNES-.

29. REVISÃO DE CONTRATO - Sumária-0006934-96.2010.8.16.0035-JOEL BARBOSA DE CARVALHO x OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-O presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 30,68, no prazo de 10 dias. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e ROGERIO GHOHMANN SFOGGIA-.

30. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0008754-53.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A x DALISON BERTOLDI-O presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 27,86, no prazo de 10 dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e DENISE DE JESUS FERREIRA-.

31. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0009279-35.2010.8.16.0035-CLÓVIS VIEIRA DO PRADO x BV LEASING S/A-Deferido o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, sem obrigar, no entanto, da parte contrária suportar as custas de eventual prova pericial.

Às partes para que esclareçam se pretendem ainda a realização de alguma prova que tenha, por eventualidade requerido nas peças (petição inicial, contestação ou na especificação de provas) acostadas aos autos. -Advs. MAYLIN MAFFINI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

32. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0009288-94.2010.8.16.0035-MARLI MENDES DE OLIVEIRA x BANCO ITAULEASING S/A-Ante a expressa ressalva existente às fls. 52, ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 698,01, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 622,88 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 40,34 - ao Cartório do Distribuidor; R$ 34,79 - taxa judiária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

33. DESPEJO-0009925-45.2010.8.16.0035-ALBERTO ANTÔNIO PIETRUZA x ODAIR PEREIRA DOS SANTOS-Ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 102,64, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCIA REGINA MORSELLI-.

34. BUSCA E APREENSÃO - Reserva de Domínio-0012320-10.2010.8.16.0035-CIMHSA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA x VILSON ROBERTO RISTOW-Ao requerido ante as correspondências devolvidas, sem o devido cumprimento. -Adv. EVANDRO DA FONSECA LEMOS JUNIOR-.

35. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0013700-68.2010.8.16.0035-BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x A DUARTE MANUTENÇAO E SERVIÇOS-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 76,03, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 15,46 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 21,87 - ao Cartório do Distribuidor; R$ 38,70 - taxa judiária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

36. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0019026-09.2010.8.16.0035-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FRANCIELE CHAGAS DOS SANTOS-Proferida a decisão, acolhendo o pronunciamento de fls. 41, aliado à ausência de citação válida , o que dispensa a providência constante do artigo 267, § 1º, do CPC, pela presente e para que produza seus jurídicos e legais efeitos , homologo o pedido de desistência ali formulado, e, em conseqüência, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA , sem resolução de mérito, a presente ação de Reintegração de Posse, promovida por Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil contra Franciele Chagas dos Santos, autos número 0019026 09.2010.8.16.0035 ao tempo em que revogo a liminar de fls.35/36. Averbe-se à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente arquivem-se os autos. Condeno o autor no pagamento das custas processuais, já preparadas por ocasião do ajuizamento, deixando de condená-lo em honorários da parte adversa, haja vista que o feito não se tornou litigioso. -Adv. JULIANA PERON RIFFEL-.

37. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0019757-05.2010.8.16.0035-OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOEL BARBOSA DE CARVALHO-O presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 30,33, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 8,46 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 21,87 - ao Cartório do Distribuidor, no prazo de 10 dias. -Advs. ROGERIO GHOHMANN SFOGGIA e PAULO SERGIO WINCKLER-.

38. EXECUÇÃO PROVISORIA-0000238-10.2011.8.16.0035-JOÃO MARIA DE LIMA x ADEGA BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-O devedor/executado, regularmente citado/intimado (fls. 59) não efetuou o pagamento do débito em execução. Assim, sendo, perfeitamente possível a penhora pretendida às fls. 60, que obedece a gradação legal, e prioriza a utilização do convenio BACENJUD, na forma orientada pelo próprio Banco Central e TJ.. Assim, nesta data, deferindo o pedido, requisitei bloqueio, através do sistema BACENJUD, nos valores apontados pelo Contador Judicial (no CNPJ indicado pelo procurador do devedor). Contudo, o pedido sequer chegou a ser encaminhado, postoque O DEVEDOR NÃO MANTÉM RELACIONAMENTOS BANCÁRIOS conforme comprovante a seguir acostado. Nesse passo entendo que o feito se amolda ao constante do artigo 791, III do Código de Processo Civil e item 5.8.12 do Código de Normas, pelo que, determino que os autos sejam remetidos ao arquivo provisório. Ao exequente acerca dessa circunstância, e se não forem tomadas outras medidas, no prazo de dez dias, cumpra-se o item 1 acima. -Advs. ILIA DE MOURA E COSTA e ALI ZRAIK JUNIOR-.

39. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0000934-46.2011.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELZA MARQUES DO NASCIMENTO-Os presentes autos comportam julgamento antecipado ou no estado em que se encontra, eis que as provas já produzidas, já se afiguram suficientes para o desiderato da causa. Contados e preparados, incluindo-se a verba do FUNREJUS, se ainda não foi realizado nos autos, voltem conclusos para a decisão. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 30,33, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 8,46 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 21,87 - ao Cartório do Distribuidor, no prazo de 10 dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e LUIZ GONZAGA STREHL-.

40. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001381-34.2011.8.16.0035-BANCO ITAULEASING S/A x LINDAMIR APARECIDA DE SOUZA-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R $ 44,09, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 22,22 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 21,87 - ao Cartório do Distribuidor, no prazo de 10 dias. -Adv. ANDRÉA LOPES GERMANO PEREIRA-.

41. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0001692-25.2011.8.16.0035-LINDAMIR APARECIDA DE SOUZA x BANCO ITAULEASING S/A-Ao requerido para que providencie o preparo de 50% das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 392,34, ou seja, R$ 196,17, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 165,27 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 20,17 - ao Cartório do Distribuidor; R$ 10,73 - taxa judiária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

42. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-0002732-42.2011.8.16.0035-ARROJITO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA x GULA GULA MERCEARIA LTDA-Ao requerente para que efetue o pagamento das custas do Avaliador Judicial, no valor de R$ 86,40. -Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA-.

43. COBRANÇA - Sumária-0003861-82.2011.8.16.0035-MAICON SIMÕES x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ante a expressa ressalva existente no despacho de fls. 33, ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R $ 105,50, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 43,84 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 40,34 - ao Cartório do Distribuidor; R$ 21,32 - taxa judiária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Advs. MARCUS VINICIUS SALES PINTO e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-.

44. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0006726-78.2011.8.16.0035-NUTRIMENTAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS x ESTADO DO PARANÁ-RECEBIDO os presentes embargos para discussão, independentemente de suspensão, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil, pois Além de o juízo não estar seguro, não há fato extraordinário que pudesse causar danos de difícil reparação aos devedores. -Adv. FRANCISCO BRAZ NETO-.

45. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0008420-82.2011.8.16.0035-RICARDO TANCK LACERDA x PROJETO IMOBILIÁRIO RESIDENCIAL VIVER BOSQUE SJP SPE 91 LTDA-Os presentes autos comportam julgamento antecipado ou no estado em que se encontra, eis que as provas já produzidas, já se afiguram suficientes para o desiderato da causa. Contados e preparados, incluindo-se a verba do FUNREJUS, se ainda não foi realizado nos autos, voltem conclusos para a decisão. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 41,62, no prazo de 10 dias. -Advs. DIOGO ANTONIO RAMOS REBELO e JOÃO PAULO IBANEZ LEAL-.

46. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0009634-11.2011.8.16.0035-CREDIFIBRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO VIEIRA DE MACEDO NETO-Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

47. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0017053-19.2010.8.16.0035-OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO DA SILVA HOFFMANN-INDEFERIDO o pedido liminar de busca e apreensão. -Advs. DENISE VAZQUEZ PIRES e LAURO BARROS BOCCACIO-.

48. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0020965-24.2010.8.16.0035-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CLÓVIS VIEIRA DO PRADO-Ciente do agravo de instrumento noticiado às fls. 47/57 Aguardem-se noticias do TJ quanto ao recebimento do recurso, efeito lhe atribuído e eventual requisição de informações. -Adv. CARLA MARIA KOHLER-.

49. EXECUTIVO FISCAL-0000334-84.1995.8.16.0035-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x ASSIS ARTUR ADADA-Ao executado para que providencie o preparo das custas processuais, no valor de R$ 1.274,95, em 10 dias, sob pena de prosseguimento. -Adv. LAUREDSON DOS SANTOS-.

50. EXECUTIVO FISCAL-0002846-64.2000.8.16.0035-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TIJUQUENSE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-Ao executado para que providencie o preparo das custas processuais, no valor de R$ 1.139,43, em 10 dias, sob pena de prosseguimento. -Adv. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-.

51. EXECUTIVO FISCAL-0003677-44.2002.8.16.0035-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x LUIZ CARDOSO e outro-Ao executado para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 2.515,97, no prazo de 10 dias, sem o que não poderá ser deferido o pedido de suspensão em razão do parcelamento. -Adv. EGYDIO MARQUES DIAS NETTO-.

52. EXECUTIVO FISCAL-0005321-85.2003.8.16.0035-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x REOMAR CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA-Ao executado para que providencie o preparo das custas processuais, no valor de R$ 234,48, em 10 dias, sob pena de prosseguimento. -Adv. SERGIO MANUEL FIALHO LOURINHO-.

53. EXECUTIVO FISCAL-0007028-54.2004.8.16.0035-FAZENDA NACIONAL x J PROLAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO-Ao executado para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 1.372,44, no prazo de 10 dias, sem o que não poderá ser deferido o pedido de suspensão em razão do parcelamento. -Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-.

54. EXECUTIVO FISCAL-0006277-33.2005.8.16.0035-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x REOMAR CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA-Ao executado para que providencie o preparo das custas processuais, no valor de R$ 742,46, em 10 dias, sob pena de prosseguimento. -Adv. SERGIO MANUEL FIALHO LOURINHO-.

55. EXECUTIVO FISCAL-0007057-36.2006.8.16.0035-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x REOMAR CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA-Ao executado para que providencie o preparo das custas processuais, no valor de R$ 1.578,40, em 10 dias, sob pena de prosseguimento. -Adv. SERGIO MANUEL FIALHO LOURINHO-.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 27 de Fevereiro de 2.012.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
DR. IVO FACCENDA
ESCRIVÃ: ELIANA SILVEIRA DA ROSA

RELACAO Nº 60/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN 00002 000862/2001
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE 00005 000315/2005
00038 007774/2010
AMANDA VACCARI 00039 010411/2010
ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENÇÃO 00010 001157/2006
ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO 00043 017119/2010
CARINE DE MEDEIROS MARTINS 00030 002789/2009
CARLA MARIA KOHLER 00044 018925/2010
CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA 00041 013174/2010
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MATTOS 00023 000236/2009
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00053 006902/2011
00055 008055/2011
00056 008331/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00047 021917/2010
CRYSTIANE LINHARES 00034 000078/2010
DANIEL HACHEM 00004 001145/2004
DANIELLE MADEIRA 00057 009390/2011
DELMARI DIAS 00029 002712/2009
DENISE DE JESUS FERREIRA 00037 005388/2010
DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRÉCOMA 00049 000360/2011
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00019 002026/2008
00026 001806/2009
ELADIO PRADOS JUNIOR 00020 002180/2008
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00049 000360/2011
FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI 00013 000810/2007
00015 001442/2007
FERNANDO JOSÉ GASPAR 00054 007965/2011
FRANCISCO DERADI 00061 000070/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH 00028 002414/2009
GILMAR KRUTZSCH 00045 020421/2010
GILVAN ANTÔNIO DAL PONT 00052 006134/2011
HELENA MARIA REGIS ARAUJO 00031 002867/2009
HERMANO DE VILLEMOR AMARAL 00005 000315/2005
HOMERO RASBOLD 00007 001376/2005
INGER KALBEN SILVA 00059 009848/2011
ISAIAS MAURICIO JUNIOR 00029 002712/2009
IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAÚJO PINTO 00008 000293/2006
JENNIFER CHRISTINE PRESTES 00032 003050/2009
JOÃO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA 00017 000442/2008
JOSE CARLOS ROSA 00009 000945/2006
JOSE ROBERTO SPINA 00006 001074/2005
JULIANA RIBEIRO 00047 021917/2010
LAURO BARROS BOCCACIO 00028 002414/2009
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00048 062682/2010
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO 00018 001998/2008
LUCIANO VIEIRA LINHARES 00003 000035/2004
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 00051 002134/2011
LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA 00058 009773/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00025 001644/2009
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 00042 014116/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00027 002144/2009
00037 005388/2010
00050 002026/2011
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 00023 000236/2009
MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE 00036 003044/2010
MARIA LUCI SUCLA 00011 001457/2006
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA 00012 001560/2006
MARILENE TREVISAN 00009 000945/2006
MARILI RIBEIRO TABORDA 00046 020638/2010
MAURO MIGUEL PEDROLLO 00035 002418/2010
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00038 007774/2010
PASQUALINO LAMORTE 00033 003064/2009
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00021 000048/2009
PAULO JOSÉ GOZZO 00014 001400/2007
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR 00004 001145/2004
RAPHAEL RICARDO TISSI 00016 001482/2007
RAPHAEL TOSTES SALIN E SOUZA 00060 010489/2011
RENATA JOHNSSON STRAPASSON 00040 011406/2010
SANDRA REGINA RODRIGUES 00022 000050/2009
SERGIO SELEME 00001 000036/2000
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES 00055 008055/2011
VITENBERG GOMES MENDES 00024 000237/2009
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00027 002144/2009
WAGNER ANDRÉ JOHANSSON 00025 001644/2009

1. INDENIZAÇÃO - Acidente de trabalho-0002343-43.2000.8.16.0035-JOSÉ CARLOS DA SILVA x METALGRÁFICA TRIVISAN S/A-À requerida/devedora para que providencie o preparo das custas processuais, no valor total de R$ 12.386,85, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 1.843,86 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 114,20 - ao Cartório do Distribuidor; R$ 709,41 - taxa judiária (Funrejus); R $ 258,00 - Oficial de Justiça; R$ 9.461,38 - Honorários Periciais, no prazo de 15 dias, consoante o artigo 475-J do CPC. -Adv. SERGIO SELEME-.
2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0003791-17.2001.8.16.0035-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GONDEN PARK x TISC TEODORO IMÓVEIS LTDA-Ao autor ante os cálculos apresentados pelo Contador Judicial às fls. 971/1.046. -Adv. ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN-.
3. MONITÓRIA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0006439-62.2004.8.16.0035-BANCO ITAÚ S/A x SILVIO LUIZ ANACLETO - ME e outro-Ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 1.076,92, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 921,46 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 32,75 - ao Cartório do Distribuidor; R$ 122,71 - taxa judiária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. LUCIANO VIEIRA LINHARES-.
4. ORDINARIA-0006911-63.2004.8.16.0035-SCONNTEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A-INDEFIRO o pedido de fls. 179, pois não é obrigação do perito oficial se manifestar sobre parecer técnico. Ademais, o próprio julgador poderá julgar sem observar do laudo pericial elaborado pelo perito designado. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 208,18, no prazo de 10 dias. -Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR e DANIEL HACHEM-.
5. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0008824-46.2005.8.16.0035-LUFER INDÚSTRIA MECÂNICA S/A x AGA S/A-Nos termos do art. 125, IV do Código de Processo e nos termos do pedido formulado pelo requerente, é que designo audiência conciliatória para o dia 04/05/2012 às 13:00 horas. -Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE e HERMANO DE VILLEMOR AMARAL-.
6. INVENTARIO-0008383-65.2005.8.16.0035-LEONY PEREIRA MAGANHOTTE x CÉSAR MAGANHOTTE FILHO-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 24,19, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 14,10 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 10,09 - ao Cartório do Distribuidor, no prazo de 10 dias. -Adv. JOSE ROBERTO SPINA-.
7. ANULATORIA - ordinária-1376/2005-JOELMA DE SOUZA ALMEIDA x CLÁUDIO VARGAS CHICON e outro-Aos requeridos para que providencie o preparo das custas da reconveção de fls. 200 (R$ 299,19) + 50% das custas do feito principal de fls. 199 (R$ 541,58), valor total de R$ 840,77, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 675,69 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 57,26 - ao Cartório do Distribuidor; R$ 52,14 - taxa judiária (Funrejus); R$ 55,68 - Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. -Adv. HOMERO RASBOLD-.
8. REPARAÇÃO DE DANOS - Sumária-0010173-50.2006.8.16.0035-ESTADO DO PARANÁ x CELSO LUIZ GONÇALVES-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 974,36, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 934,02 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 40,34 - ao Cartório do Distribuidor, no prazo de 10 dias, na forma da condenação de fls. 255/262. -Adv. IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAÚJO PINTO-.
9. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0007114-54.2006.8.16.0035-SEBASTIÃO ANTÔNIO FOGGIATTO ESPÓLIO e outros x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Ao embargante para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 873,59, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 781,74 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 50,42 - ao Cartório do Distribuidor; R$ 41,43 - taxa judiária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Advs. MARILENE TREVISAN e JOSE CARLOS ROSA-.
10. INDENIZAÇÃO - Sumária-0006485-80.2006.8.16.0035-CARLOS MÁXIMO DA SILVA x JOINVILLE VEÍCULOS e outros-Na forma da condenação de fls. 246/259, aos requeridos para que providenciem o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 1.334,28, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 1.106,06 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 40,34 - ao Cartório do Distribuidor; R$ 144,88 - taxa judiária (Funrejus); R$ 43,00 - Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. -Adv. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENÇÃO-.
11. INVENTARIO-0007479-11.2006.8.16.0035-MAURO JOSÉ HALLAMINHA x BENJAMIM HALLAMINHA e outro-Ao inventariante para, em dez dias, comprovar o recolhimento do ITBI devido em decorrência das cessões de fls. 44/45 e 77/79 efetivadas em favor dos cessionários Carlos Alberto Pirkiel e sua mulher Helena Pirkeil, imposto esse devido ao Município de situação do imóvel. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 214,88, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 172,02 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 42,86 - taxa judiária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. MARIA LUCI SUCLA-.
12. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0009062-31.2006.8.16.0035-MARCOS AURÉLIO CAMPOS x BANCO DO BRASIL S/A-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 1.288,11, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 1.147,66 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 52,92 - ao Cartório do Distribuidor; R$ 87,53 - taxa judiária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-.
13. COBRANÇA - Ordinária-0008870-64.2007.8.16.0035-HECTOR PAULO BURNAGUI x CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 431,89, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 359,68 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 50,42 - ao Cartório do Distribuidor; R$ 21,79 - taxa judiária (Funrejus), no prazo de 10 dias. Após o pagamento das custas, ao autor para que retire o alvará expedido. -Adv. FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI-.
14. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinaria-1400/2007-GSN SYSTEM DO BRASIL CORPORATION LTDA x PERSONAL COMPUTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e outro-À parte interessada via DJ para retirada e comprovação da destinação dos ofícios em 10 dias, sob pena de extinção da ação, de acordo com o artigo 267, III e § primeiro do CPC. -Adv. PAULO JOSÉ GOZZO-.
15. COBRANÇA - Ordinária-0008957-20.2007.8.16.0035-MARTINHO ZOTTO x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A-À procuradora do autor dando-lhe ciência

de que os autos já estão disponíveis em cartório. -Adv. FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI-.
16. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0010254-62.2007.8.16.0035-LATICÍNIOS RUHBAN LTDA x CIDINEI LUIZ PISSAIA-Ao autor, para que retire o oficio expedido, providenciando o respectivo encaminhamento. -Adv. RAPHAEL RICARDO TISSI-.
17. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0011150-71.2008.8.16.0035-GUIA VEÍCULOS LTDA x MARCOS GONÇALVES ME (AGA IMPORTS) e outro-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 26,27, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 22,56 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 3,71 - taxa judiária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. JOÃO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA-.
18. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011179-24.2008.8.16.0035-BANCO OMNI S/A x EVERTON DE OLIVEIRA-Ao autor, para que retire o oficio expedido, providenciando o respectivo encaminhamento. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.
19. DEPÓSITO-0012016-79.2008.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x THEMIS SEVERO BAPTISTA GUIMAR-Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando os respectivos endereçamentos. -Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.
20. USUCAPIÃO-0014359-48.2008.8.16.0035-TANIA REGINA DE LIMA CAMPOS x ALEXANDRE CARDOSO CANELLA e outros-Ao requerente para que efetue o pagamento das custas do Avaliador Judicial, no valor de R$ 241,11. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-.
21. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0009396-60.2009.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NIVALDO ALVES AMORIN-Ao autor para que retire o mandado expedido ao Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, providenciando o respectivo encaminhamento, onde deverá antecipar o depósito das custas e diligência do meirinho. -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.
22. REPARAÇÃO DE DANOS - Ordinária-0013119-87.2009.8.16.0035-DORALICE FURTADO DE MELO x ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e outro-À requerida, Brasil Telecom S/A, para que retire o oficio expedido, providenciando o respectivo encaminhamento. -Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES-.
23. MONITORIA-0010763-22.2009.8.16.0035-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x VANDERLEI DOS SANTOS-Os presentes autos, comportam julgamento antecipado ou no estado em que se encontra, eis que as provas produzidas já afiguram suficientes para o desiderato da causa. Contados e preparados, incluindo-se a verba do FUNREJUS, voltem conclusos para a decisão. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R $ 13,77, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 11,28 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 2,49 - ao Cartório do Distribuidor, no prazo de 10 dias. -Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MATTOS-.
24. INVENTARIO-0012392-31.2009.8.16.0035-ELIZABETE KUHN x VALDIR ZIMPEL KUHN-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 64,02, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 22,56 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 41,46 - taxa judiária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. VITENBERG GOMES MENDES-.
25. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0012391-46.2009.8.16.0035-ISAQUE DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Ciente do recurso de agravo de instrumento, cuja cópia foi protocolada nos autos, no entanto, mantenho a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos. Informe-se que foi cumprido o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Informações em separado mediante o sistema MENSAGEIRO. -Advs. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
26. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0013680-14.2009.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x JOSEILDO FERREIRA DE SOUZA-Ao autor, para que retire os oficios expedidos, providenciando o encaminhamento dos mesmos. No que tange ao pedido de ofício para a empresa de telefonia, a parte para que comprove que esgotou a possibilidade de pesquisa por outros meios. -Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.
27. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013344-10.2009.8.16.0035-DANIELE STASIAK x BANCO ITAULEASING S/A-Ante a expressa ressalva existente no do despacho de fls. 25 , item 3, ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 475,17, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 411,38 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 40,34 - ao Cartório do Distribuidor; R$ 23,45 - taxa judiária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
28. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010658-45.2009.8.16.0035-LAURI LUCRECIO GIORGI x BANCO ABN AMRO REAL S/A-O feito comporta julgamento no estado em que se encotnra, posto qu as provas produzidas haverão que ser suficientes ao convencimento do magistrado. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 69,86, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 47,52 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 22,34 - ao Cartório do Distribuidor, no prazo de 10 dias. -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.
29. DESPEJO-0010787-50.2009.8.16.0035-NELTICAR SOCIEDAD ANONIMA x LEOMIR JOSÉ SPENA e outros-O presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 11,28, no prazo de 10 dias. -Advs. DELMARI DIAS e ISAIAS MAURICIO JUNIOR-.
30. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011319-24.2009.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x PAULO CEZAR MAIA-Baixem os autos ao senhor contador para indicar os valores a serem pagos em relação ao complemento de custas + taxa do FUNREJUS, ante o novo valor atribuído á causa (fls. 58), indicando. objetivamente, eventual pendência. Ao autor para que providencie o complemento das custas processuais, no valor total de R$ 54,39, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 32,52 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 21,87 - ao Cartório do Distribuidor, no prazo de 10 dias. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.
31. INVENTARIO-0012119-52.2009.8.16.0035-AMÉLIA RIBEIRO DOS SANTOS x ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO-Ao autor ante os cálculos apresentados pelo Contador Judicial às fls. 88. -Adv. HELENA MARIA REGIS ARAUJO-.
32. INVENTARIO-0013596-13.2009.8.16.0035-MARIA ROSÁRIO DOS PRAZERES x ROMILDO BANDEIRA DOS PRAZERES-Ao requerente para que efetue o pagamento das custas do Avaliador Judicial, no valor de R$ 179,46. -Adv. JENNIFER CHRISTINE PRESTES-.
33. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinaria-3064/2009-ROSEMERI SAMPAIO DOS SANTOS ROMANO DA SILVA x ADVENT EMPREENDIMENTOS LTDA-"Decorrido o prazo de suspensão deferido, à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção dos presentes, na forma do art. 267, III, § 1º do CPC. -Adv. PASQUALINO LAMORTE-.
34. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0011533-15.2009.8.16.0035-BANCO ITAULEASING S/A x GERALDO DA SILVA-Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando os respectivos endereçamentos. Indefiro a expedição de ofício à Sanepar, posto que referido órgão não presta informações por não manter cadastro de usuários. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.
35. USUCAPIÃO-0002418-33.2010.8.16.0035-ADAIR APARECIDA MORO PEREIRA e outro x MARIA JURANDIR BORGES MORO e outros- À parte requerente para que emende a petição inicial para providenciar a juntada de: certidão atualizada, expedida por ambos os cartórios imobiliários da cidade, indicando o TITULAR DO DOMÍNIO (se o imóvel está ou não transcrito em nome de alguém) ou a impossibilidade de fazê-lo (indicadores real e pessoal). Observação: a necessidade de certidões de ambos os cartórios decorre da possibilidade do imóvel situar-se em linha limítrofe. -Adv. MAURO MIGUEL PEDROLLO-.
36. DECLARATORIA DE NULIDADE-0003044-52.2010.8.16.0035-JANETE FERREIRA TOZO x CETELEM BRASIL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Manifeste-se a parte requerida sobre a proposta de acordo formulada às fls. 135, no prazo de 10 dias. -Adv. MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE-.
37. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0005388-06.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLEVERSON SAMUEL DE BARROS-O presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 31,45, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 11,28 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 20,17 - ao Cartório do Distribuidor, no prazo de 10 dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e DENISE DE JESUS FERREIRA-.
38. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0007774-09.2010.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x SÉRGIO MARCOS BUENO-O presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 30,33, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 8,46 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 21,87 - ao Cartório do Distribuidor, no prazo de 10 dias. -Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-.
39. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0010411-30.2010.8.16.0035-VINICIUS MELO PONCIANO x ALSARAIVA COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e outro-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. AMANDA VACCARI-.
40. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011406-43.2010.8.16.0035-METALGRÁFICA TRIVISAN S/A x SUPER BRIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA-Ao autor para que retire o mandado expedido ao Foro Regional da Comarca da Fazenda Rio Grande, providenciando o respectivo encaminhamento, onde deverá antecipar o depósito das custas e diligência do meirinho. -Adv. RENATA JOHNSSON STRAPASSON-.
41. COBRANÇA - Sumária-0013174-04.2010.8.16.0035-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x AIRTON CEZAR MERLI-Ao autor para que retire o mandado expedido ao Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, providenciando o respectivo encaminhamento, onde deverá antecipar o depósito das custas e diligência do meirinho. -Adv. CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA-.
42. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0014116-36.2010.8.16.0035-JOÃO CARLOS PEREIRA LIMA JUNIOR x BANCO PINE S/A-Ante a expressa ressalva existente às fls. 22,item 1, ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 310,42, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 248,76 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 40,34 - ao Cartório do Distribuidor; R$ 21,32 - taxa judiária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.
43. DESPEJO-0017119-96.2010.8.16.0035-OLINDA FERREIRA DA COSTA x EDENIR DA SILVA LIZ-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 362,45, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 226,54 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 40,34 - ao Cartório do Distribuidor; R$ 21,32 - taxa judiária (Funrejus); R$ 74,25 - Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. -Adv. ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO-.
44. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0018925-69.2010.8.16.0035-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RENATO LINDERMANN-Ao autor para que

retire os ofícios expedidos, providenciando os respectivos endereçamentos. -Adv. CARLA MARIA KOHLER-.
45. DECLARATÓRIA-0020421-36.2010.8.16.0035-TRANSPORTE MANN LTDA x BR BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 190,32, no prazo de 10 dias. -Adv. GILMAR KRUTZSCH-.
46. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0020638-79.2010.8.16.0035-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VANDERCI ANTONIO SAURIN-Ao autor, ante a certidão negativa de reintegração. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.
47. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0021917-03.2010.8.16.0035-SUELLEN DE SOUZA x BANCO ITAUCARD S/A-Ante a expressa ressalva exisnte no despacho de fls. 84, item 1, ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 469,53, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 405,74 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 40,34 - ao Cartório do Distribuidor; R$ 23,45 - taxa judiária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Advs. JULIANA RIBEIRO e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.
48. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0062682-21.2010.8.16.0001-ELAINE CRISTINA CHAVES x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando os respectivos endereçamentos. -Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI-.
49. DECLARATÓRIA-0000360-23.2011.8.16.0035-CLUBE ALIANÇA x BANCO ITAÚ S/A-O presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 17,86, no prazo de 10 dias. -Advs. DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRÉCOMA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.
50. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0002026-59.2011.8.16.0035-RAFAEL BRUNORIO BEETZ x BANCO ITAULEASING S/A-Ante a expressa ressalva existente no despacho de fls. 25, ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 307,60, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R$ 245,94 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R$ 40,34 - ao Cartório do Distribuidor; R$ 21,32 - taxa judiária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
51. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0002134-88.2011.8.16.0035-METALPARTS MANUFATURADOS DE METAIS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Ciente do recurso de agravo de instrumento, cuja cópia foi protocolada nos autos, no entanto, mantenho a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos. Informe-se que foi cumprido o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Informações em separado mediante o sistema MENSAGEIRO. -Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-.
52. USUCAPIÃO-0006134-34.2011.8.16.0035-PEDRO PEREIRA e outro x O JUIZO DESTA VARA- À parte requerente para que emende a petição inicial para providenciar a juntada de: certidão atualizada, expedida por ambos os cartórios imobiliários da cidade, indicando o TITULAR DO DOMÍNIO (se o imóvel está ou não transcrito em nome de alguém) ou a impossibilidade de fazê-lo (indicadores real e pessoal). Observação: a necessidade de certidões de ambos os cartórios decorre da possibilidade do imóvel situar-se em linha limítrofe. -Adv. GILVAN ANTÔNIO DAL PONT-.
53. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0006902-57.2011.8.16.0035-JORGE ADIR RENDAKI x BANCO ITAULEASING S/A-À parte autora para manifestação sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 dias. À parte recorrida para a apresentação de contrarrazões ao recurso de agravo retido interposto, no prazo de dez dias. -Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.
54. DECLARATORIA DE NULIDADE-0007965-20.2011.8.16.0035-ALESSANDRO DE SOUZA x BANCO FINASA S/A-Manifeste-se a parte requerida sobre a proposta de acordo formulada às fls. 148, no prazo de 10 dias. -Adv. FERNANDO JOSÉ GASPAR-.
55. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0008055-28.2011.8.16.0035-ASSIS CELSO ZANI x EDSON AMARO DA SILVA-O presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 25,04, no prazo de 10 dias. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.
56. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0008331-59.2011.8.16.0035-LUIZ ALTAIR FERREIRA DA COSTA x BANCO BV FINANCEIRA S/A-À parte autora para manifestação sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.
57. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0009390-82.2011.8.16.0035-BANCO DO BRASIL S/A x MARCOS ROBERTO DE SOUZA-À parte reconvinte/requerida para manifestação sobre a contestação da reconvenção e eventuais documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. DANIELLE MADEIRA-.
58. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009773-60.2011.8.16.0035-ENGECRETO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA x CONSERVARTE LTDA-Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas, para citação da executada. -Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-.
59. INDENIZAÇÃO - Sumária-0009848-02.2011.8.16.0035-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x FELIPE CHRISTOFORO FOGAÇA-Os presentes autos comportam julgamento antecipado ou no estado em que se encontra, eis que as provas já produzidas, já se afiguram suficientes para o desiderato da causa. Contados e preparados, incluindo-se a verba do FUNREJUS, se ainda não foi realizado nos autos, voltem conclusos para a decisão. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 15,04, no prazo de 10 dias. -Adv. INGER KALBEN SILVA-.
60. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010489-87.2011.8.16.0035-VERA LUCIA DE PAULA FERREIRA x BANCO FINASA BMC S/A-À parte autora para manifestação sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. RAPHAEL TOSTES SALIN E SOUZA-.
61. EXECUTIVO FISCAL-0008131-96.2004.8.16.0035-FAZENDA NACIONAL x ASTRA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-Ciente do contido no pronunciamento de fls. 132/133. Ante a informação verbal que me chega através da Serventia de que o valor se encontram depositados junto ao Banco do Brasil, Agência Setor Público (em Porto Alegre), determino que oficie à referida agência para que proceda à transferência (INDIVIDUAL) dos numerários para a agência 0982-2 de São José dos Pinhais. Após a comprovação da chegada do numerário nesta cidade, Expeça-se Alvará em favor da Serventia para saque/resgate do valor depositado, em decorrência da Requisição de Pequeno Valor, do valor depositado na conta de fls. 132. Com o produto do saque deverá a senhora Escrivã quitar as custas de fls. 125, fazendo os repasses a quem de direito, certificando-se nos autos. Ao procurador judicial da executada/credora, dando-lhe ciência do depósitos dos honorários para que requeira o que entender pertinente -Adv. FRANCISCO DERADI-.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 27 de Fevereiro de 2.012.

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL E ANEXOS

RELAÇAO Nº 28/2012

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0038 000579/2012
ARCIDES DE DAVID 0005 000429/2005
ARGOS FAYAD 0021 000447/2011
BERNADETE LIS 0037 000276/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0009 000063/2008
0027 002435/2011
0028 002721/2011
0029 002723/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0009 000063/2008
0028 002721/2011
0029 002723/2011
0030 002727/2011
CRISTIANE DE MENEZES 0015 000648/2010
CRISTIANO DE ASSIS NIZ 0005 000429/2005
DENISE MORAES NOVICKI 0017 002585/2010
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0001 000051/2002
ENEAS JEFERSON MELNISK 0010 000171/2008
0018 003544/2010
0019 000155/2011
ENEIDA WIRGUES 0025 001241/2011
0031 002956/2011
0033 003196/2011
0036 003771/2011
FERNANDO LUZ PEREIRA 0015 000648/2010
FLAMARION GALLOTTI MOREIR 0016 000898/2010
FLAVIA DIAS DA SILVA 0025 001241/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 0028 002721/2011
0029 002723/2011
0030 002727/2011
0035 003396/2011
JANICE IANKE 0015 000648/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0007 000362/2007
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0001 000051/2002
MARCELO RAYES 0002 000239/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0032 003166/2011
MORELI SOREANO DE OLIVEIR 0018 003544/2010
0019 000155/2011
NIVEA REGINA PANGRATZ DE 0024 001093/2011
OLINDO DE OLIVEIRA 0012 000355/2009
0013 000358/2009
0020 000340/2011
0022 000554/2011
RITA DE CASSIA B. BRAGA 0007 000362/2007
0009 000063/2008
RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN 0010 000171/2008
ROGER OLIVEIRA LOPES 0008 000403/2007
SANDRA MARIA PANEK WANDER 0011 000193/2009
0023 000741/2011
0026 001567/2011
SERGIO SCHULZE 0007 000362/2007

SONIA DROZDA 0014 000548/2009
SUZANE MARIE ZAWADZKI 0008 000403/2007
TADEU OLIVA KURPIEL 0034 003333/2011
TATYANE P. PORTES STEIN 0006 000350/2007
0008 000403/2007
TERCIO PANGRATZ DE PAULA 0024 001093/2011
VIRGILIO CESAR DE MELO 0003 000255/2005
0004 000261/2005
WALMOR FLORIANO FURTADO 0037 000276/2012

1. COBRANCA - ORDINARIO-51/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x EDDIE GONCALVES DA SILVA NETO- "Defiro o pedido de vista pelo prazo previsto no art. 40, II, do Codigo de Processo Civil." -Advs. LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.
2. ORDINARIA DE COBRANCA-239/2005-TANIA MARA NOLLI GARCIA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL-Sobre a petição de fls. 513/514 e conta geral de fls. 517, manifeste-se a parte contrária. -Adv. MARCELO RAYES-.
3. MONITORIA-255/2005-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x GERSON JOSE CAMPOS- Sobre a informação da Copel de fls. 129, manifeste-se a parte autora. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.
4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-261/2005-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x MARIA JULIETA JETKA- Sobre a informação da Copel de fls. 65, manifeste-se a parte autora. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.
5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-429/2005-RETIFICA RDM LTDA. x MAURO MOACIR DE OLIVEIRA- "Trata-se de Execução de título Extrajudicial proposta por Retifica RDM Ltda em face de Mauro Moacir de Oliveira, visando o adimplemento do valor de R$ 7.511,72 (sete mil quinhentos e onze reais e setenta e dois centavos).
O executado foi devidamente citado (fl. 33), porém não houve a penhora de bens, em razão da ausência de bens penhoráveis, conforme se denota da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 33 verso.
A parte requerida requereu a suspensão do presente feito, nos termos do art. 791, do Código de Processo Civil (fl. 40).
Em seguida, a parte requerente requereu o arquivamento administrativo do presente feito, o qual foi deferido (fl. 44).
Por fim, a parte executada requereu o apensamento dos presentes autos aos autos de declaratória de inexigibilidade de cobrança, registrada sob o n. 44/2006, bem como pleiteou a rejeição da presente execução, em razão da declaração incidental de inexigibilidade dos títulos executivos que instruem a presente execução e ainda requereu a condenação da exequente no ônus da sucumbência.
Após o apensamento a parte exequente foi devidamente intimada nos autos, porém não se manifestou.
Esse é o relatório.
Decido.
Conforme se denota dos autos de ação declaratória de inexigibilidade de cobrança cumulada com cancelamento de inscrição no Serasa e danos morais, registrado sob o n. 44/2006, em que é requerente Mauro Moacir de Oliveira e requerido Retífica RDM Ltda, o Juízo de 1º grau, julgou procedente o pedido de declaração inexigibilidade dos títulos e conseqüentemente a cobrança dirigida ao autor, devendo ser cancelada a inscrição do seu nome nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, bem como determinou o pagamento de danos morais no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais).
A parte exequente dos presentes autos interpostos apelação nos autos supramencionados, o qual foi negado provimento.
Observando os dois feitos verifica-se que o título judicial que fundamenta a execução dos presentes autos, ou seja, as duplicatas que totalizam a importância de R$ 7.551,72 (sete mil quinhentos e cinqüenta e um reais e setenta e dois centavos) foram declarados inexigíveis nos autos em apenso.
Ressalta-se que para que um título possua caráter executivo é necessário a presença de três requisitos, ou seja, ser o título líquido, certo e exigível, nos termos do art. 586, do Código de Processo Civil.
No entanto, no caso em tela os títulos que fundamentam a presente execução não são exigíveis.
Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 267, IV, e art. 586, ambos do Código de Processo Civil.
Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no importe de 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §, do Código de Processo Civil.
Registre-se.
Publique-se.
Intimem-se.
Oportunamente arquivem-se.
São Mateus do Sul, 07 de fevereiro de 2012.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Advs. ARCIDES DE DAVID e CRISTIANO DE ASSIS NIZ-.
6. EMBARGOS A EXECUCAO-350/2007-ESTADO DO PARANA x CARLOS DE LARA- Manifeste-se sobre o cálculo.-Adv. TATYANE P. PORTES STEIN-.
7. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-362/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO AMERICA MULTICARTEIRA x MAILSON JOSE REGUEWICZ- "BV Financeira, já qualificado nos autos, ingressou com a presente Ação de Busca e Apreensão em face de Mailson José Reguewicz, igualmente identificada no caderno processual.
Alega o autor que financiou ao réu a importância de R$ 8.401,08 (oito mil quatrocentos e um reais e oito centavos), a serem pagos no prazo e condições do contrato. Ocorre que, o réu deixou de pagar as parcelas contratadas a partir da vencida em 01.12.2006, assim como as demais. Pretende o autor, do exposto, a devolução do bem dado em alienação fiduciária em garantia no contrato firmado entre as partes, a fim de que possa ser vendido e adimplido o débito. Requereu, liminarmente, a busca e apreensão do bem. Por fim, requereu o julgamento procedente do pedido inicial e a consolidação da posse direta e do domínio pleno e exclusivo do bem em seu nome.
Foi deferida, liminarmente, a busca e apreensão do bem em tela e a citação do réu (fl.29).
Em seguida, foi juntado aos autos mandado de busca e apreensão do bem já indicado, dando conta de que o mesmo não foi encontrado (fls. 38 verso).
O requerido pleiteou a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito.
É o relatório. Decido.
Tratam os autos de Ação de Busca e Apreensão Fiduciária em que o bem alienado não foi encontrado.
Pugna, destarte, o autor a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito.
A alienação fiduciária em garantia firmada entre as partes obedeceu ao prescrito no decreto-lei nº 911/69, estando, portanto, regularmente, formalizada; o réu acabou por não efetuar o pagamento das parcelas, tornando-se inadimplente; mantendo-se o réu silente, de sua parte, inobstante a notificação citada, foi o mesmo constituído em mora e o débito em questão vencido antecipadamente. Ingressou, então, o autor com ação de busca e apreensão a fim de ver a posse e o domínio dos bens alienados fiduciariamente consolidados em suas mãos. Expedido mandado de busca e apreensão, não foram os bens alienados fiduciariamente encontrados nas mãos do réu.
O art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69 dispõe que:
"Art. 4º. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requrer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil".
No caso em foco, o bem objeto de alienação fiduciária não foi apreendido, conforme certidão do oficial de justiça (fls. 38 verso).
Tendo o autor postulado a conversão para ação de depósito, impõe-se o seu deferimento.
Diante do exposto, DEFIRO a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, devendo o réu ser citado na forma do art. 902 do Código de Processo Civil.
Oficie-se ao Detran na forma requerida.
Intimem-se e procedam-se as anotações necessárias.
São Mateus do Sul, 23.02.2012.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE e RITA DE CASSIA B. BRAGA-.
8. EMBARGOS A EXECUCAO-403/2007-PARANAPREVIDENCIA x CARLOS DE LARA- Sobre o cálculo de fls. 32/35, manifestem-se as partes. -Advs. SUZANE MARIE ZAWADZKI, ROGER OLIVEIRA LOPES e TATYANE P. PORTES STEIN-.
9. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-63/2008-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GILSON WOIANORSKI- "A BV Financeira ingressou com pedido de busca e apreensão em face de Gilson Woianorski, visando a busca e apreensão da motocicleta descrita à fl. 03.
À fl. 16 verso verifica-se que não foi possível a busca e apreensão da motocicleta.
À fl. 27/28 a requerente requereu a conversão da busca e apreensão em ação depósito, a qual foi deferida à fl. 38.
Às fls. 51/52 a ação de depósito foi julgada procedente.
Em seguida, houve a substituição do pólo ativo (fl. 63).
A requerente foi intimada para retirar a carta precatória em três oportunidades, por intermédio de seu procurador (fls. 68, 69 e 72) e uma via correios (fl. 73) para se manifestar no presente feito, porém não houve qualquer manifestação.
Esse é o relatório.
Decido.
Compulsando os presentes autos verifica-se que restou demonstrado há hipótese prevista no art. 267, III, do Código de Processo Civil, pois embora devidamente intimado a parte requerente não promoveu o regular andamento do processo.
Ressalta-se que no caso em tela foi observado o disposto previsto no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, conforme se denota do aviso de recebimento de fl. 73.
Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.
Condeno a parte requerente ao pagamento das custas.
Registre-se.
Publique-se.
Intime-se.
Oportunamente arquive-se.
São Mateus do Sul, 13.02.2012.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Advs. RITA DE CASSIA B. BRAGA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.
10. INDENIZACAO-171/2008-JUVINA DOMINGUES FARIA e outros x ANTONIO CARLOS FRANCO DE ANDRADE- "Diante do pedido de fls. 142/144, dando conta da quitação tão somente das parcelas pleiteadas às 98/99 e também mencionadas na manifestação de fls. 142/144, julgo extinta a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas de lei pelo executado.
Recolham-se eventuais mandados expedidos, independente de cumprimento.

Diligências e anotações necessárias.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Oportunamente, arquivem-se.
São Mateus do Sul, 16.02.2012.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Advs. RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN e ENEAS JEFERSON MELNISK-.
11. INTERDICAO-193/2009-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x IRENE SAVITSKEI- Decretada a interdição da requerida. -Adv. SANDRA MARIA PANEK WANDER-.
12. COBRANCA - ORDINARIO-355/2009-SILVANA MARIA BERNARDI x MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL- "Silvana Maria Bernardi ajuizou a presente ação de cobrança contra Município de São Mateus do Sul, afirmando, em síntese, que é servidor estatutária do Município requerido; que embora o art. 73 da Lei Complementar Municipal n. 02/94 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de São Mateus do Sul) faça previsão do pagamento de salário-família para a servidora mãe, os pagamentos devidos a esse título não têm sido feitos, e que correspondem a 5% (cinco por cento) do vencimento padrão, razão pela qual ajuizou a demanda. Requereu, ao fim, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e, no mérito, a condenação do requerido ao pagamento dos valores devidos a título de salário-família, inclusive os vencidos e vincendos. Juntou documentos (fls. 06/17).
Recebida a inicial, foi deferido o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como se determinou a citação do requerido (fls. 18).
Citado, o requerido apresentou contestação, alegando, unicamente, a preliminar de carência de ação por ausência do interesse de agir, em razão da ausência de requerimento do pleito em sede administrativa, requerendo o acolhimento da preliminar e a consequente extinção do feito sem a resolução do mérito (fls. 21/25).
Impugnando a contestação, a requerente refutou o argumento expendido pelo requerido, reiterando o pedido postulado na exordial (fls. 27/32).
O requerido apresentou réplica à impugnação, oportunidade em que reiterou o argumento preliminar antes ventilado, bem como acrescentou que o benefício requerido depende da cumulação dos requisitos constantes em previsão normativa do Ministério da Previdência Social. Ao mais, requereu a extinção do feito ou, analisado o mérito, a sua improcedência (fls. 36/42).
Aberta vista, a ilustre Representante do Parquet Estadual postulou pela improcedência do pedido formulado pela parte requerente.
É o relatório. Decido.
I - Da preliminar ao conhecimento do mérito
Conforme se denota da contestação e das alegações finais, entende o requerido que a pretensão da requerente carece de ausência de interesse processual, pois não requereu, precedentemente, a implantação do benefício em sede administrativa.
Afasto a preliminar deduzida pelo requerido, pois é cediço que a ausência de prévio pleito administrativo não significa que o direito de ação da requerente está fulminado, na medida em que o sistema jurídico atual não exige o esgotamento de instância para a análise jurisdicional do pleito, mormente diante do permissivo contido no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que expressa o princípio da inafastabilidade da jurisdição.
Sobre o tema, aliás, é relavante destacar que são raras as matérias que não podem ser, incontinenti, apreciadas pelo Poder Judiciário , ou que exigem o prévio esgotamento de outras instâncias, administrativas ou não, para que se busque a guarida jurisdicional , sistema contrário ao que vigia na Constituição Federal passada (de 1967), cujo art. 153, §4° (com redação dada pela emenda 07/77), permitia o acesso ao Judiciário de forma condicionada, como requisito de procedibilidade.
Assim, acolher a preliminar suscitada pelo requerido representa, na atual ordem constitucional, readmitir a chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, burlando o atual sistema jurídico que adota a jurisdição una, a qual foi implantada com a Constituição Republicana de 1891 .
Afasto, pois, a preliminar acima deduzida pelo requerido em sede de contestação.
II - Da incidência dos efeitos da revelia
Postula a requerente que os efeitos da revelia devem ser aplicados ao requerido, pois não atendeu ao ônus da impugnação específica ao produzir a peça de defesa, impondo-se a incidência do art. 302 do Código de Processo Civil.
Embora essa situação processual tenha ocorrido, deixo de acolher a postulação, pois é cediço que os Entes federados, nesse aspecto incluídos os Municípios, como personificação do Poder Público que são, não possuem direitos ou interesses como bens próprios e disponíveis, na medida em que, a informar-lhes a administração, está o lapidar princípio da indisponibilidade do interesse público, como concretização da satisfação do bem-estar da coletividade.
Corroborando o entendimento, colhe-se a seguinte lição do jurista J. J. Calmon de Passos: "Indisponível é todo o direito em relação ao qual o titular não é livre de manifestar sua vontade" .
Por conseguinte, veda-se a possibilidade de se conferir validade à confissão de fato em face do Ente Público, notadamente se se tomar em consideração a norma adjetiva contida no o art. 351 do Código de Processo Civil prescreve que "não vale como confissão a admissão, em juízo, de fatos relativos a direitos indisponíveis".
Em conclusão, embora sucinta a peça defensiva acostada pelo requerido, não se pode falar em presunção de veracidade dos fatos não especificamente impugnados por ela.
III - Do mérito
No que concerne ao mérito, o ponto juris fundamental para a análise do pedido inicial está em saber se o salário-família requerido pela requerente satisfaz-se com o preenchimento do requisito contido no art. 73 da Lei Complementar Municipal n. 02/94, ou exige a complementação de outros elamentos fáticos, exigíveis por outras normas que dispõem sobre o tema, bem como se a requerente insere-se entre os beneficiários.
De antemão, deve-se frisar que estando a demanda instaurada entre servidor concursado e Ente Público, descabe, na análise da causa, a interferência isolada de outros diplomas normativos, como a Lei de Benefícios da Previdência Social.
Ora, como a relação jurídica é estatutária, em razão do princípio da legalidade administrativa e do regime jurídico administrativo, a matéria exige análise em consonância com as leis municipais que tratam do tema.
Os servidores estatutários, ocupantes de cargos públicos providos por concurso público, nos moldes do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, são regidos por um estatuto, definidor de direitos e obrigações.
Assim, ao serem investidos no cargo, já ingressam numa situação jurídica previamente delineada, não podendo modificá-la pelo implemento de outras leis não especificamente a elas incidentes, mesmo com a anuência da Administração, uma vez que o estatuto é lei e, portanto, norma pública, cogente, inderrogável pelas partes.
Nesse sentido, veja-se o seguinte entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região pertinente à análise da causa, verbis:
TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS POR AUTARQUIA MUNICIPAL. DECADÊNCIA. TRABALHADORES TEMPORÁRIOS E SERVIDORES NÃO-EFETIVOS OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO. SERVIDORES NÃO-CONCURSADOS. FILIAÇÃO AO RGPS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (...) Os servidores admitidos em caráter temporário e os ocupantes de cargo em comissão vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social. Os servidores admitidos em caráter temporário não estão abrangidos pelo sistema previdenciário próprio, pois o Plano de Seguridade Social concede-lhes apenas os benefícios de salário-família, licença por acidente em serviço e auxílio funeral. 5. Os ocupantes de cargos de provimento em comissão, não pertencentes ao quadro de servidores efetivos, também não podem ser considerados integrantes do regime previdenciário próprio do Município, uma vez que o Estatuto não estende o benefício de aposentadoria por tempo de serviço a essa categoria. 6. Por força da decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, é induvidoso que os servidores celatistas não-concursados vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social, enquanto não ingressarem no serviço público por meio de concurso. (1ª T., AC n. 200272050063458, Relator Joel Ilan Paciornik, D.E. 15/01/2008)
No caso dos autos, o art. 73 da Lei Complementar Municipal n. 02/94 realmente pontua que o salário-família é devido ao servidor ativo que possua dependente, até que esse complete 18 (dezoito) anos de idade, possibilitando em face dessa condição a complementação da remuneração em 5% (cinco por cento) do valor do vencimento padrão.
Além disso, segundo o regulamento do referido dispositivo advindo com a Lei n. 1.429/2002, especialmente diante da norma contida no art. 52-A, o benefício só é incidente aos servidores de baixa renda, compreendidos aquelas que recebem salário de contribuição igual ou inferior ao valor fixado pela legislação federal para a concessão de idêntico benefício no Regime Geral da Previdência Social.
Pois bem, no caso dos autos, a requerente não faz jus ao recebimento, pois conforme se percebe do comprovante de pagamento de salário de fls. 63, ela auferia já em 2006 salário de contribuição superior aos valores constantes no art. 4º, inciso II, da Portaria Interministerial MPS/MF n. 119.2006:
É o teor da norma:
Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1° de abril de 2006, é de:
I - R$ 22,33 (vinte e dois reais e trinta e três centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 435,52 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos);
II - R$ 15,74 (quinze reais e setenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 435,52 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos) e igual ou inferior a R$ 654,61 (seiscentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e um centavos).
§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.
§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.
§ 3º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o 13º salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, para efeito de definição do direito à cota de salário-família.
§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.
Ademais, como bem observou o representante do Ministério Público o salário de contribuição da requerente dos anos de 2007, 2008 e 2009 estão também acima do valor limite previsto nas Portarias vigentes a época (portarias n. 142/2007, 77/2008 e 48/2009).
Diante disso, como o salário de contribuição da requerente dos anos citados estão acima do teto máximo fixado, a improcedência do pedido deduzido na inicial é de rigor.
Isso posto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.
Diante do princípio da sucumbência, condeno, ainda, a requerente ao pagamento das custas e das despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Procurador do requerido, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art.

20, § 4º, Código de Processo Civil, levando em conta o grau de zelo profissional - que ofereceu peça de defesa desatenta ao princípio da impugnação especificada -, a importância da demanda e o tempo de duração do processo, bem como a desnecessidade de realização da audiência de instrução e julgamento.
O valor dos honorários devido pela requerente deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a data da publicação da sentença e acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado dela até o efetivo pagamento.
Tendo em vista que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme estabelecido no art. 4º da Lei n. 1.060/50, as verbas de sucumbência a cargo dela só devem ser exigidas com a comprovação de que perdeu a condição de necessitada, nos termos da disposição contida no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Diante disso, por óbvio, as custas, despesas e honorários de sucumbência não podem ser descontados diretamente dos vencimentos mensais da requerente, sob pena de usurpação do princípio do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente arquive-se.
Ciência ao Ministério Público.
São Mateus do Sul, 13.02.2012.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-.
13. COBRANCA - ORDINARIO-358/2009-IVAN DE OLIVEIRA LIMA x MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL- "Ivan de Oliveira Lima ajuizou a presente ação de cobrança contra Município de São Mateus do Sul, afirmando, em síntese, que é servidor estatutária do Município requerido; que embora o art. 73 da Lei Complementar Municipal n. 02/94 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de São Mateus do Sul) faça previsão do pagamento de salário-família para a servidora mãe, os pagamentos devidos a esse título não têm sido feitos, e que correspondem a 5% (cinco por cento) do vencimento padrão, razão pela qual ajuizou a demanda. Requereu, ao fim, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e, no mérito, a condenação do requerido ao pagamento dos valores devidos a título de salário-família, inclusive os vencidos e vincendos. Juntou documentos (fls. 06/17).
Recebida a inicial, foi deferido o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como se determinou a citação do requerido (fls. 19).
Citado, o requerido apresentou contestação, alegando, unicamente, a preliminar de carência de ação por ausência do interesse de agir, em razão da ausência de requerimento do pleito em sede administrativa, requerendo o acolhimento da preliminar e a consequente extinção do feito sem a resolução do mérito (fls. 22/26).
Impugnando a contestação, o requerente refutou o argumento expendido pelo requerido, reiterando o pedido postulado na exordial (fls. 28/33).
O requerido apresentou réplica à impugnação, oportunidade em que reiterou o argumento preliminar antes ventilado, bem como acrescentou que o benefício requerido depende da cumulação dos requisitos constantes em previsão normativa do Ministério da Previdência Social. Ao mais, requereu a extinção do feito ou, analisado o mérito, a sua improcedência (fls. 37/42).
Aberta vista, a ilustre Representante do Parquet Estadual postulou pela improcedência do pedido formulado pela parte requerente.
É o relatório. Decido.
I - Da preliminar ao conhecimento do mérito
Conforme se denota da contestação e das alegações finais, entende o requerido que a pretensão do requerente carece de ausência de interesse processual, pois não requereu, precedentemente, a implantação do benefício em sede administrativa.
Afasto a preliminar deduzida pelo requerido, pois é cediço que a ausência de prévio pleito administrativo não significa que o direito de ação do requerente está fulminado, na medida em que o sistema jurídico atual não exige o esgotamento de instância para a análise jurisdicional do pleito, mormente diante do permissivo contido no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que expressa o princípio da inafastabilidade da jurisdição.
Sobre o tema, aliás, é relevante destacar que são raras as matérias que não podem ser, incontinenti, apreciadas pelo Poder Judiciário , ou que exigem o prévio esgotamento de outras instâncias, administrativas ou não, para que se busque a guarida jurisdicional , sistema contrário ao que vigia na Constituição Federal passada (de 1967), cujo art. 153, §4° (com redação dada pela emenda 07/77), permitia o acesso ao Judiciário de forma condicionada, como requisito de procedibilidade.
Assim, acolher a preliminar suscitada pelo requerido representa, na atual ordem constitucional, readmitir a chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, burlando o atual sistema jurídico que adota a jurisdição una, a qual foi implantada com a Constituição Republicana de 1891 .
Afasto, pois, a preliminar acima deduzida pelo requerido em sede de contestação.
II - Da incidência dos efeitos da revelia
Postula o requerente que os efeitos da revelia devem ser aplicados ao requerido, pois não atendeu ao ônus da impugnação específica ao produzir a peça de defesa, impondo-se a incidência do art. 302 do Código de Processo Civil.
Embora essa situação processual tenha ocorrido, deixo de acolher a postulação, pois é cediço que os Entes federados, nesse aspecto incluídos os Municípios, como personificação do Poder Público que são, não possuem direitos ou interesses como bens próprios e disponíveis, na medida em que, a informar-lhes a administração, está o lapidar princípio da indisponibilidade do interesse público, como concretização da satisfação do bem-estar da coletividade.
Corroborando o entendimento, colhe-se a seguinte lição do jurista J. J. Calmon de Passos: "Indisponível é todo o direito em relação ao qual o titular não é livre de manifestar sua vontade" .
Por conseguinte, veda-se a possibilidade de se conferir validade à confissão de fato em face do Ente Público, notadamente se se tomar em consideração a norma adjetiva contida no o art. 351 do Código de Processo Civil prescreve que "não vale como confissão a admissão, em juízo, de fatos relativos a direitos indisponíveis".
Em conclusão, embora sucinta a peça defensiva acostada pelo requerido, não se pode falar em presunção de veracidade dos fatos não especificamente impugnados por ele.
III - Do mérito
No que concerne ao mérito, o ponto juris fundamental para a análise do pedido inicial está em saber se o salário-família requerido pelo requerente satisfaz-se com o preenchimento do requisito contido no art. 73 da Lei Complementar Municipal n. 02/94, ou exige a complementação de outros elementos fáticos, exigíveis por outras normas que dispõem sobre o tema, bem como se o requerente insere-se entre os beneficiários.
De antemão, deve-se frisar que estando a demanda instaurada entre servidor concursado e Ente Público, descabe, na análise da causa, a interferência isolada de outros diplomas normativos, como a Lei de Benefícios da Previdência Social.
Ora, como a relação jurídica é estatutária, em razão do princípio da legalidade administrativa e do regime jurídico administrativo, a matéria exige análise em consonância com as leis municipais que tratam do tema.
Os servidores estatutários, ocupantes de cargos públicos providos por concurso público, nos moldes do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, são regidos por um estatuto, definidor de direitos e obrigações.
Assim, ao serem investidos no cargo, já ingressam numa situação jurídica previamente delineada, não podendo modificá-la pelo implemento de outras leis não especificamente a eles incidentes, mesmo com a anuência da Administração, uma vez que o estatuto é lei e, portanto, norma pública, cogente, inderrogável pelas partes.
Nesse sentido, veja-se o seguinte entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região pertinente à análise da causa, verbis:
TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS POR AUTARQUIA MUNICIPAL. DECADÊNCIA. TRABALHADORES TEMPORÁRIOS E SERVIDORES NÃO-EFETIVOS OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO. SERVIDORES NÃO-CONCURSADOS. FILIAÇÃO AO RGPS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (...) Os servidores admitidos em caráter temporário e os ocupantes de cargo em comissão vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social. Os servidores admitidos em caráter temporário não estão abrangidos pelo sistema previdenciário próprio, pois o Plano de Seguridade Social concede-lhes apenas os benefícios de salário-família, licença por acidente em serviço e auxílio funeral. 5. Os ocupantes de cargos de provimento em comissão, não pertencentes ao quadro de servidores efetivos, também não podem ser considerados integrantes do regime previdenciário próprio do Município, uma vez que o Estatuto não estende o benefício de aposentadoria por tempo de serviço a essa categoria. 6. Por força da decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, é induvidoso que os servidores celetistas não-concursados vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social, enquanto não ingressarem no serviço público por meio de concurso. (1ª T., AC n. 200272050063458, Relator Joel Ilan Paciornik, D.E. 15/01/2008)
No caso dos autos, o art. 73 da Lei Complementar Municipal n. 02/94 realmente pontua que o salário-família é devido ao servidor ativo que possua dependente, até que esse complete 18 (dezoito) anos de idade, possibilitando em face dessa condição a complementação da remuneração em 5% (cinco por cento) do valor do vencimento padrão.
Além disso, segundo o regulamento do referido dispositivo advindo com a Lei n. 1.429/2002, especialmente diante da norma contida no art. 52-A, o benefício só é incidente aos servidores de baixa renda, compreendidos aqueles que recebem salário de contribuição igual ou inferior ao valor fixado pela legislação federal para a concessão de idêntico benefício no Regime Geral da Previdência Social.
Pois bem, no caso dos autos, o requerente não faz jus ao recebimento, pois conforme se percebe do comprovante de pagamento de salário de fls. 63/64, ele auferia já em 2001 salário de contribuição superior aos valores constantes no art. 4º, inciso II, da Portaria Interministerial MPS/MF n. 822/2005:
É o teor da norma:
Art. 4º O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1° de maio de 2005, é de:
I - R$ 21,27 (vinte e um reais e vinte e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 414,78 (quatrocentos e catorze reais e setenta e oito centavos);
II - R$ 14,99 (catorze reais e noventa e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 414,78 (quatrocentos e catorze reais e setenta e oito centavos) e igual ou inferior a R$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).
§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.
§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.
§ 3º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o 13º salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, para efeito de definição do direito à cota de salário-família.
§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Ademais, como bem observou o representante do Ministério Público o salário de contribuição do requerente dos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009 estão também acima do valor limite previsto nas Portarias vigentes a época (portarias n. 822/2005, 119/2006, 142/2007, 77/2008 e 48/2009.
Diante disso, como o salário de contribuição do requerente dos anos citados estão acima do teto máximo fixado, a improcedência do pedido deduzido na inicial é de rigor.
Isso posto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.
Diante do princípio da sucumbência, condeno, ainda, o requerente ao pagamento das custas e das despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Procurador do requerido, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, Código de Processo Civil, levando em conta o grau de zelo profissional - que ofereceu peça de defesa desatenta ao princípio da impugnação especificada -, a importância da demanda e o tempo de duração do processo, bem como a desnecessidade de realização da audiência de instrução e julgamento.
O valor dos honorários devido pelo requerente deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a data da publicação da sentença e acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado dela até o efetivo pagamento.
Tendo em vista que o requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme estabelecido no art. 4º da Lei n. 1.060/50, as verbas de sucumbência a cargo dela só devem ser exigidas com a comprovação de que perdeu a condição de necessitada, nos termos da disposição contida no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Diante disso, por óbvio, as custas, despesas e honorários de sucumbência não podem ser descontados diretamente dos vencimentos mensais do requerente, sob pena de usurpação do princípio do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente arquive-se.
Ciência ao Ministério Público.
São Mateus do Sul, 13.02.2012.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-.
14. PEDIDO DE ASSENTO DE OBITO-548/2009-IZABEL ANDRIANCZKI x ALDONA KOSLOWSKI- "A parte requerente às fls. 65/66 informou a este Juízo a ocorrência de um erro na sentença proferida às fls. 60/61.
Uma vez que resta evidente o erro material no caso em tela, com fulcro no art. 463, I, do Código de Processo Civil, a sentença passa a ter a seguinte redação:
"Assim, DEFIRO o pedido inicial e determino que seja lavrado o assento de óbito de ALDONA KOSLOWSKI ADRIANCZYK, na forma requerida, com as informações constantes do autos".
Registre-se
Publique-se.
Intimem-se.
Expeça-se o mandado necessário, após proceda-se o arquivamento do presente feito.
São Mateus do Sul, 16.02.2012.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Adv. SONIA DROZDA-.
15. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-648/2010-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANA CAROLINA MICHELETO STOCK- "A BV Financeira ingressou com pedido de busca e apreensão em face de Ana Carolina Micheleto Stock, visando a busca e apreensão do veículo Honda XRE 300 (GG) BASICO, amarela, placa ARX9546.
A busca e apreensão restou negativa (fls. 27 verso e 43).
Em seguida foi deferido o pedido de substituição do pólo ativo.
A parte requerente foi intimada para se manifestar nos autos, por intermédio de seu procurador (fls. 61) e uma via correios (fl. 63), porém não houve qualquer manifestação.
Esse é o relatório.
Decido.
Compulsando os presentes autos verifica-se que restou demonstrado há hipótese prevista no art. 267, III, do Código de Processo Civil, pois embora devidamente intimado a parte requerente não promoveu o regular andamento do processo.
Ressalta-se que no caso em tela foi observado o disposto previsto no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, conforme se denota do aviso de recebimento de fl. 63.
Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.
Condeno a parte requerente ao pagamento das custas.
Registre-se.
Publique-se.
Intime-se.
São Mateus do Sul, 23.02.2012.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Advs. JANICE IANKE, CRISTIANE DE MENEZES e FERNANDO LUZ PEREIRA-.
16. USUCAPIAO-898/2010-LUIS CESAR FIORAVANTE WITKOWSKI e outro- Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte. -Adv. FLAMARION GALLOTTI MOREIRA-.
17. REIVINDICATORIA-2585/2010-ZENDOR WUTKE x DOMINIK WENGLAREK- Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora. -Adv. DENISE MORAES NOVICKI-.
18. USUCAPIAO-0003544-40.2010.8.16.0158-ERASMO CHULA DE LIMA e outro- "Erasmo Chula de Lima e Maria Odete Toporovicz, já devidamente qualificados nos autos, ajuizaram a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO alegando, em apertada síntese, que detêm, há mais de 15 (quinze) anos, a posse de forma mansa, pacífica e ininterrupta, de um terreno rural situado na localidade de Turvo, Município de São Mateus do Sul, com área de 36 (trinta e seis) litros e 208,70 m² (duzentos e oito vírgula setenta metros quadrados), consoante se denota à fl. 08/10.
Atribuíram valor à causa, pugnando pela citação dos confrontantes e interessados e ao final a procedência do pedido.
Juntaram aos autos os documentos de fls. 05/11.
Foram citados os confrontantes certos pessoalmente (fls. 30), os interessados ausentes desconhecidos por edital (fls. 19, 29, 46 e 47), e cientificados a União (fl. 49), o Estado (fls. 39), o Município (fls. 64), os quais não manifestaram interesse no presente feito.
O prazo para apresentação de eventuais contestações decorreu in albis, conforme se verifica das certidões de fl. 52.
À fl. 75, os requerentes juntou aos autos declaração de três pessoas, por instrumento público, para a comprovação dos fatos alegados e dos requisitos necessários da usucapião pleiteada.
O Ministério Público emitiu parecer favorável à procedência da presente demanda (fls. 78/81).
É o relatório. Decido.
Trata-se de ação de usucapião, ajuizada com fulcro no art. 1.238 e seguintes do Código Civil, processada na forma prevista no art. 941 e seguintes do Código de Processo Civil.
Para a obtenção da procedência da ação de usucapião, mister se faz à observância dos seguintes requisitos: a) posse (sem oposição) mansa e pacífica; b) tempo (decurso, hoje pelo novo Código Civil de quinze anos); c) animus domini (intenção de ter a coisa como dono) e d) objeto hábil, e analisando-se os documentos e a declaração juntada, estas são favoráveis aos autores.
Dá análise do feito, depreende-se que os autores exercem a posse do imóvel em tela, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, há mais de 15 (quinze) anos.
Outrossim, salienta-se que os Autores utilizam o imóvel para o plantio de erva-mate, restando caracterizado o animus domini.
Ademais, ao longo dos anos nunca houve qualquer disputa sobre o imóvel.
Tais fatos foram ratificados pelos declarantes, Miguel Vilmar Krichak, mauro Sergio Riskie Kuznik e Marcos Cesar Riske Kuznik, por intermédio da escritura pública de declaração de fl. 75.
Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos arts. 1.238 e sgts., do Código Civil, JULGO PROCEDENTE a Ação de Usucapião para declarar o domínio dos promoventes sobre um terreno rural situado na localidade de Turvo, Município de São Mateus do Sul, com área de 36 (trinta e seis) litros e 208,70 m² (duzentos e oito vírgula setenta metros quadrados), consoante se denota à fl. 08/10.
Esta sentença servirá de título para matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
Custas de lei.
Expedido o mandado necessário, arquivem-se os autos.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
São Mateus do Sul,10 de fevereiro de 2012.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Advs. ENEAS JEFERSON MELNISK e MORELI SOREANO DE OLIVEIRA-.
19. USUCAPIAO-0000155-13.2011.8.16.0158-ROSA PADILHA- À parte autora para retirar o mandado de registro e efetuar o pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 93,60. Advs. ENEAS JEFERSON MELNISK e MORELI SOREANO DE OLIVEIRA-.
20. ACAO SUMARIA-0000340-51.2011.8.16.0158-DEJAIR DE JESUS PADILHA x MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL- "1. Alega a parte requerente que houve a publicação no Diário Oficial de conteúdo diverso da sentença proferida nos presentes autos.
Assiste razão a parte embargante/requerente ao afirmar que o conteúdo da sentença proferida nos presentes autos possui conteúdo diverso da publicação efetuada no Diário Oficial (fl.113/115).
No entanto, tal circunstância não gerou qualquer prejuízo a parte requerente/ embargante, pois esta retirou o presente feito em carga, conforme se denota da certidão de fl. 104, viabilizando, por conseqüência, o conhecimento da decisão proferida nos autos e a oposição de embargos de declaração.
2. Já os embargos de declaração opostos pela parte requerente devem ser rejeitados, em que pesem as considerações expostas pela parte, pois a sentença prolatada, como se vê, nos pontos referidos, não padece de nenhuma mácula, inexistindo omissão, ou ainda, obscuridade ou contradição, o que existe é o inconformismo do sucumbente com a solução posta nos autos.
Ressalta-se que o embargos de declaração não merecem prosperar quando opostos em face de decisões suficientemente embasadas lógica e juridicamente, que esclareçam a decisão posta nos autos.
Ademais, sabe-se que "O órgão julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos da parte se por outros motivos tiver firmado seu convencimento" (TRF 2ª R. - AG 2005.02.01.002543-6 - 7ª T. - Rel. Des. Fed.Sergio Schwaitzer - DJU 01.08.2006 - p. 237).
Diante do exposto, rejeitos os presentes embargos de declaração.
Em, 16.02.2012.
Cesar Augusto Bochnia

Juiz de Direito
-Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-.
21. EMBARGOS A EXECUCAO-0000447-95.2011.8.16.0158-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x OLIVINO FERREIRA DE ANDRADE- Manifeste-se a parte autora sobre o cálculo. -Adv. ARGOS FAYAD-.
22. COBRANCA - ORDINARIO-0000554-42.2011.8.16.0158-DORIS ANDREIA GUIMARAES x MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL- "A parte reclamada opôs embargos de declaração da sentença lançada às fls. 86/90.
É o breve relatório.
Decido.
Os presentes embargos opostos pela parte requerente devem ser rejeitados, em que pesem as considerações expostas pela parte, pois a sentença prolatada, como se vê, nos pontos referidos, não padece de nenhuma mácula, inexistindo omissão, ou ainda, obscuridade ou contradição, o que existe é o inconformismo do sucumbente com a solução posta nos autos.
Ressalta-se que o embargos de declaração não merecem prosperar quando opostos em face de decisões suficientemente embasadas lógica e juridicamente, que esclareçam a decisão posta nos autos.
Ademais, sabe-se que "O órgão julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos da parte se por outros motivos tiver firmado seu convencimento" (TRF 2ª R. - AG 2005.02.01.002543-6 - 7ª T. - Rel. Des. Fed.Sergio Schwaitzer - DJU 01.08.2006 - p. 237).
Diante do exposto, rejeitos os presentes embargos de declaração.
Publique-se.
Intime-se.
São Mateus do Sul, 10.02.2012.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-.
23. INTERDICAO-0000741-50.2011.8.16.0158-M.P.E.P. x J.S.- Decretada a interdição da requerida. -Adv. SANDRA MARIA PANEK WANDER-.
24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001093-08.2011.8.16.0158-PLANORTE SOCIEDADE DE CREDITO AO MICRO EMPREENDEDOR DO PLANALTO NORTE x FERNANDO A S SAMPAIO ME e outro- "
Diante do pedido de fls. 74/75, dando conta da quitação do débito, julgo extinta a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas de lei.
Recolham-se eventuais mandados expedidos, independente de cumprimento.
Proceda-se o levantamento de eventuais restrições em veículos do presente feito.
Diligências e anotações necessárias.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Oportunamente, arquivem-se.
Em, 14.02.2012.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Advs. NIVEA REGINA PANGRATZ DE PAULA E SILVA ANTOCHESKI e TERCIO PANGRATZ DE PAULA E SILVA-.
25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001241-19.2011.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DIEGO DOS SANTOS RODRIGUES- "BV Financeira, já qualificado nos autos, ingressou com a presente Ação de Busca e Apreensão em face de Diego dos Santos Rodrigues, igualmente identificada no caderno processual.
Alega o autor que financiou ao réu a importância de R$ 41.093,40 (quarenta e um mil novecentos e três reais e quarenta centavos), a serem pagos no prazo e condições do contrato. Ocorre que, o réu deixou de pagar as parcelas contratadas a partir da vencida em 06.12.2010, assim como as demais. Pretende o autor, do exposto, a devolução do bem dado em alienação fiduciária em garantia no contrato firmado entre as partes, a fim de que possa ser vendido e adimplido o débito. Requereu, liminarmente, a busca e apreensão do bem. Por fim, requereu o julgamento procedente do pedido inicial e a consolidação da posse direta e do domínio pleno e exclusivo do bem em seu nome.
Foi deferida, liminarmente, a busca e apreensão do bem em tela e a citação do réu (fl.26).
Em seguida, foi juntado aos autos mandado de busca e apreensão do bem já indicado, dando conta de que o mesmo não foi encontrado (fls. 29 verso).
O requerido pleiteou a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito.
É o relatório. Decido.
Tratam os autos de Ação de Busca e Apreensão Fiduciária em que o bem alienado não foi encontrado.
Pugna, destarte, o autor a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito.
A alienação fiduciária em garantia firmada entre as partes obedeceu ao prescrito no decreto-lei nº 911/69, estando, portanto, regularmente, formalizada; o réu acabou por não efetuar o pagamento das parcelas, tornando-se inadimplente; mantendo-se o réu silente, de sua parte, inobstante a notificação citada, foi o mesmo constituído em mora e o débito em questão vencido antecipadamente. Ingressou, então, o autor com ação de busca e apreensão a fim de ver a posse e o domínio dos bens alienados fiduciariamente consolidados em suas mãos. Expedido mandado de busca e apreensão, não foram os bens alienados fiduciariamente encontrados nas mãos do réu.
O art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69 dispõe que:
"Art. 4º. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requrer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil".
No caso em foco, o bem objeto de alienação fiduciária não foi apreendido, conforme certidão do oficial de justiça (fls. 29 verso).
Tendo o autor postulado a conversão para ação de depósito, impõe-se o seu deferimento.
Diante do exposto, DEFIRO a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, devendo o réu ser citado na forma do art. 902 do Código de Processo Civil.
Oficie-se ao Detran na forma requerida.
Intimem-se e procedam-se as anotações necessárias.
São Mateus do Sul, 23.02.2012.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Advs. ENEIDA WIRGUES e FLAVIA DIAS DA SILVA-.
26. USUCAPIAO-0001567-76.2011.8.16.0158-ADAO LUIZ GIBOWSKI- Atenda-se a cota ministerial. -Adv. SANDRA MARIA PANEK WANDER-.
27. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002435-54.2011.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CEZAR KOTRYK DE LIMA- "A conversão da ação de busca e apreensão em ação de execução de título extrajudicial é perfeitamente possível quando ainda não ocorreu a citação do requerido, em razão do disposto no art. 264, do Código de Processo Civil.
Nesse sentido:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO EM EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL. (...) Assim, como ainda não houve a citação do Agravado (fl. 98/99 - TJ) e considerando, além do dispositivo legal acima, o artigo 264 do Código de Processo Civil, que estabelece ser defeso ao autor, depois da citação, requerer a mudança da causa de pedir ou do pedido, conclui-se que, na hipótese, o momento processual permite a alteração da causa de pedir e do pedido, uma vez que a relação processual ainda não está formada.(TJPR, Agravo de Instrumento nº 578.539-9, Rel. Des.
Mário Helton Jorge, publicado em 22/09/2009).
APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.CONVERSÃO EM AÇÃO DE EXECUCAÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. REQUERIMENTO DO AUTOR.POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA ART. 264 E 294 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO.(TJPR, Agravo de Instrumento nº 578.539-9, Rel. Des. Mário Helton Jorge, publicado em 22/09/2009).
No caso em tela observa-se que não houve a citação do requerido. Desse modo, é perfeitamente possível a conversão da busca e apreensão em execução de título extrajudicial.
Procedam-se as anotações necessárias.
Cite-se o executado para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias (art. 652, CPC).
Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, a penhora de bens e respectiva avaliação, intimando-se em mesma oportunidade, o executado e respectivo cônjuge, no caso de bens imóveis.
São Mateus do Sul, 23.02.2012.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.
28. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002721-32.2011.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JONAS LEVANDOWSKI- "A conversão da ação de busca e apreensão em ação de execução de título extrajudicial é perfeitamente possível quando ainda não ocorreu a citação do requerido, em razão do disposto no art. 264, do Código de Processo Civil.
Nesse sentido:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO EM EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL. (...) Assim, como ainda não houve a citação do Agravado (fl. 98/99 - TJ) e considerando, além do dispositivo legal acima, o artigo 264 do Código de Processo Civil, que estabelece ser defeso ao autor, depois da citação, requerer a mudança da causa de pedir ou do pedido, conclui-se que, na hipótese, o momento processual permite a alteração da causa de pedir e do pedido, uma vez que a relação processual ainda não está formada.(TJPR, Agravo de Instrumento nº 578.539-9, Rel. Des.
Mário Helton Jorge, publicado em 22/09/2009).
APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.CONVERSÃO EM AÇÃO DE EXECUCAÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. REQUERIMENTO DO AUTOR.POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA ART. 264 E 294 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO.(TJPR, Agravo de Instrumento nº 578.539-9, Rel. Des. Mário Helton Jorge, publicado em 22/09/2009).
No caso em tela observa-se que não houve a citação do requerido. Desse modo, é perfeitamente possível a conversão da busca e apreensão em execução de título extrajudicial.
Procedam-se as anotações necessárias.
Cite-se o executado para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias (art. 652, CPC).
Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, a penhora de bens e respectiva avaliação, intimando-

se em mesma oportunidade, o executado e respectivo cônjuge, no caso de bens imóveis.
São Mateus do Sul, 23.02.2012.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
29. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002723-02.2011.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLEITON YURI DOS SANTOS PAES- "A conversão da ação de busca e apreensão em ação de execução de título extrajudicial é perfeitamente possível quando ainda não ocorreu a citação do requerido, em razão do disposto no art. 264, do Código de Processo Civil. Nesse sentido:
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO EM EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL. (...) Assim, como ainda não houve a citação do Agravado (fl. 98/99 - TJ) e considerando, além do dispositivo legal acima, o artigo 264 do Código de Processo Civil, que estabelece ser defeso ao autor, depois da citação, requerer a mudança da causa de pedir ou do pedido, conclui-se que, na hipótese, o momento processual permite a alteração da causa de pedir e do pedido, uma vez que a relação processual ainda não está formada.(TJPR, Agravo de Instrumento nº 578.539-9, Rel. Des.
Mário Helton Jorge, publicado em 22/09/2009).
APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.CONVERSÃO EM AÇÃO DE EXECUCAÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. REQUERIMENTO DO AUTOR.POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA ART. 264 E 294 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO.(TJPR, Agravo de Instrumento nº 578.539-9, Rel. Des. Mário Helton Jorge, publicado em 22/09/2009).
No caso em tela observa-se que não houve a citação do requerido. Desse modo, é perfeitamente possível a conversão da busca e apreensão em execução de título extrajudicial.
Procedam-se as anotações necessárias.
Cite-se o executado para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias (art. 652, CPC).
Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, a penhora de bens e respectiva avaliação, intimando-se em mesma oportunidade, o executado e respectivo cônjuge, no caso de bens imóveis.
São Mateus do Sul, 23.02.2012.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002727-39.2011.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IRINEU SZNEIDER ROSNOWSKI- "BV Financeira, já qualificado nos autos, ingressou com a presente Ação de Busca e Apreensão em face de Ireneu Szneider Rosnowski, igualmente identificada no caderno processual.
Alega o autor que financiou ao réu a importância de R$ 14.126,68 (quatorze mil cento e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), a serem pagos no prazo e condições do contrato. Ocorre que, o réu deixou de pagar as parcelas contratadas a partir da vencida em 10.04.2011, assim como as demais. Pretende o autor, do exposto, a devolução do bem dado em alienação fiduciária em garantia no contrato firmado entre as partes, a fim de que possa ser vendido e adimplido o débito. Requereu, liminarmente, a busca e apreensão do bem. Por fim, requereu o julgamento procedente do pedido inicial e a consolidação da posse direta e do domínio pleno e exclusivo do bem em seu nome.
Foi deferida, liminarmente, a busca e apreensão do bem em tela e a citação do réu (fl. 27).
Em seguida, foi juntado aos autos mandado de busca e apreensão do bem já indicado, dando conta de que o mesmo não foi encontrado (fls. 32 verso).
O requerido pleiteou a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito.
É o relatório. Decido.
Tratam os autos de Ação de Busca e Apreensão Fiduciária em que o bem alienado não foi encontrado.
Pugna, destarte, o autor a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito.
A alienação fiduciária em garantia firmada entre as partes obedeceu ao prescrito no decreto-lei nº 911/69, estando, portanto, regularmente, formalizada; o réu acabou por não efetuar o pagamento das parcelas, tornando-se inadimplente; mantendo-se o réu silente, de sua parte, inobstante a notificação citada, foi o mesmo constituído em mora e o débito em questão vencido antecipadamente. Ingressou, então, o autor com ação de busca e apreensão a fim de ver a posse e o domínio dos bens alienados fiduciariamente consolidados em suas mãos. Expedido mandado de busca e apreensão, não foram os bens alienados fiduciariamente encontrados nas mãos do réu.
O art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69 dispõe que:
"Art. 4º. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requrer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil".
No caso em foco, o bem objeto de alienação fiduciária não foi apreendido, conforme certidão do oficial de justiça (fls. 32 verso).
Tendo o autor postulado a conversão para ação de depósito, impõe-se o seu deferimento.
Diante do exposto, DEFIRO a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, devendo o réu ser citado na forma do art. 902 do Código de Processo Civil.
Oficie-se ao Detran na forma requerida.
Intimem-se e procedam-se as anotações necessárias.
São Mateus do Sul, 23.02.2012.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
31. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002956-96.2011.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE MIGUEL KUSNICKI ZAVORSKI- "BV Financeira, já qualificado nos autos, ingressou com a presente Ação de Busca e Apreensão em face de José Miguel Kusnicki Zavorski, igualmente identificada no caderno processual.
Alega o autor que financiou ao réu a importância de R$ 33.649,20 (trinta e três mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), a serem pagos no prazo e condições do contrato. Ocorre que, o réu deixou de pagar as parcelas contratadas a partir da vencida em 13/02/2011, assim como as demais. Pretende o autor, do exposto, a devolução do bem dado em alienação fiduciária em garantia no contrato firmado entre as partes, a fim de que possa ser vendido e adimplido o débito. Requereu, liminarmente, a busca e apreensão do bem. Por fim, requereu o julgamento procedente do pedido inicial e a consolidação da posse direta e do domínio pleno e exclusivo do bem em seu nome.
Foi deferida, liminarmente, a busca e apreensão do bem em tela e a citação do réu (fl. 22).
Em seguida, foi juntado aos autos mandado de busca e apreensão do bem já indicado, dando conta de que o mesmo não foi encontrado (fls. 33 verso).
O requerido pleiteou a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito.
É o relatório. Decido.
Tratam os autos de Ação de Busca e Apreensão Fiduciária em que o bem alienado não foi encontrado.
Pugna, destarte, o autor a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito.
A alienação fiduciária em garantia firmada entre as partes obedeceu ao prescrito no decreto-lei nº 911/69, estando, portanto, regularmente, formalizada; o réu acabou por não efetuar o pagamento das parcelas, tornando-se inadimplente; mantendo-se o réu silente, de sua parte, inobstante a notificação citada, foi o mesmo constituído em mora e o débito em questão vencido antecipadamente. Ingressou, então, o autor com ação de busca e apreensão a fim de ver a posse e o domínio dos bens alienados fiduciariamente consolidados em suas mãos. Expedido mandado de busca e apreensão, não foram os bens alienados fiduciariamente encontrados nas mãos do réu.
O art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69 dispõe que:
"Art. 4º. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requrer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil".
No caso em foco, o bem objeto de alienação fiduciária não foi encontrado, conforme certidão do oficial de justiça (fls. 33 verso).
Tendo o autor postulado a conversão para ação de depósito, impõe-se o seu deferimento.
Diante do exposto, DEFIRO a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, devendo o réu ser citado na forma do art. 902 do Código de Processo Civil.
Oficie-se ao Detran na forma requerida.
Intimem-se e procedam-se as anotações necessárias.
São Mateus do Sul, 23.02.2012.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Adv. ENEIDA WIRGUES-.
32. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003166-50.2011.8.16.0158-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x ANDREA VERIDIANA SHIMOGUIRI CECHINATTO- "
Denota-se dos autos, que as partes entabularam acordo às fls. 35/36
Assim, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, o qual se regerá pelas cláusulas constantes do mesmo, e, em consequência, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito.
Custas de lei.
P.R.I.
Oportunamente, arquivem-se.
São Mateus do Sul, 23.02.2012.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
33. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003196-85.2011.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DANIEL JOSE DA SILVEIRA- "
Considerando o noticiado nos autos (fls. 37) JULGO EXTINTO o processo o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custas de lei.
Oficie-se na forma requerida.
Recolham-se eventuais mandados expedidos independente de cumprimento.
Publique-se.

Registre-se.
Intime-se.
Oportunamente, arquivem-se.
São Mateus do Sul, 13.02.2012.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Adv. ENEIDA WIRGUES-.

34. USUCAPIAO-0003333-67.2011.8.16.0158-JOSEFINA BARAN e outro- À parte autora para juntar escritura pubklica de declaração, de três pessoas, com a finalidade de comprovação dos requisitos do usucapião. -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-.

35. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003396-92.2011.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALICE ORLOSKI FRANGULLIS- "
Denota-se dos autos, que as partes entabularam acordo às fls. 32/33.
Assim, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, o qual se regerá pelas cláusulas constantes do mesmo, e, em consequência, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito.
Custas de lei.
P.R.I.
Oportunamente, arquivem-se.
São Mateus do Sul, 23.02.2012.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

36. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003771-93.2011.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SAMUEL DE LIMA- "BV Financeira, já qualificado nos autos, ingressou com a presente Ação de Busca e Apreensão em face de Samuel de Lima, igualmente identificada no caderno processual.
Alega o autor que financiou ao réu a importância de R$ 22.113,12 (vinte e dois mil cento e treze reais e doze centavos), a serem pagos no prazo e condições do contrato. Ocorre que, o réu deixou de pagar as parcelas contratadas a partir da vencida em 12.06.2011, assim como as demais. Pretende o autor, do exposto, a devolução do bem dado em alienação fiduciária em garantia no contrato firmado entre as partes, a fim de que possa ser vendido e adimplido o débito. Requereu, liminarmente, a busca e apreensão do bem. Por fim, requereu o julgamento procedente do pedido inicial e a consolidação da posse direta e do domínio pleno e exclusivo do bem em seu nome.
Foi deferida, liminarmente, a busca e apreensão do bem em tela e a citação do réu (fl.24).
Em seguida, foi juntado aos autos mandado de busca e apreensão do bem já indicado, dando conta de que o mesmo não foi encontrado (fls. 28 verso).
O requerido pleiteou a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito.
É o relatório. Decido.
Tratam os autos de Ação de Busca e Apreensão Fiduciária em que o bem alienado não foi encontrado.
Pugna, destarte, o autor a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito.
A alienação fiduciária em garantia firmada entre as partes obedeceu ao prescrito no decreto-lei nº 911/69, estando, portanto, regularmente, formalizada; o réu acabou por não efetuar o pagamento das parcelas, tornando-se inadimplente; mantendo-se o réu silente, de sua parte, inobstante a notificação citada, foi o mesmo constituído em mora e o débito em questão vencido antecipadamente. Ingressou, então, o autor com ação de busca e apreensão a fim de ver a posse e o domínio dos bens alienados fiduciariamente consolidados em suas mãos. Expedido mandado de busca e apreensão, não foram os bens alienados fiduciariamente encontrados nas mãos do réu.
O art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69 dispõe que:
"Art. 4º. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requrer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil".
No caso em foco, o bem objeto de alienação fiduciária não foi apreendido, conforme certidão do oficial de justiça (fls. 28 verso).
Tendo o autor postulado a conversão para ação de depósito, impõe-se o seu deferimento.
Diante do exposto, DEFIRO a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, devendo o réu ser citado na forma do art. 902 do Código de Processo Civil.
Oficie-se ao Detran na forma requerida.
Intimem-se e procedam-se as anotações necessárias.
São Mateus do Sul, 23.02.2012.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Adv. ENEIDA WIRGUES-.

37. CAUTELAR INOMINADA-0000276-07.2012.8.16.0158-PAULO DRUZIK x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL- Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora. -Advs. WALMOR FLORIANO FURTADO e BERNADETE LIS-.

38. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000579-21.2012.8.16.0158-BANCO PANAMERICANO S.A. x DAGNEI DE SANTANA- Deferida liminarmente a medida.- Adv. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO-.

Sao Mateus do Sul, 27 de fevereiro de 2012

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL E ANEXOS

RELAÇAO Nº 27/2012

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANA ROSA DE LIMA BERNARDE 0009 000159/2008
0021 001472/2011
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA 0020 001406/2011
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0024 001983/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0016 000331/2010
0018 000142/2011
0023 001742/2011
0028 003517/2011
0029 003826/2011
0030 000159/2012
0031 000160/2012
CARLA PASSOS MELHADO COCH 0022 001592/2011
0027 002293/2011
0033 000509/2012
0034 000510/2012
CELIA LUZIA HUK 0002 000390/2002
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST 0017 000913/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0023 001742/2011
0028 003517/2011
0030 000159/2012
0031 000160/2012
CRISTIANO DE ASSIS NIZ 0004 000013/2005
0008 000182/2007
DANIEL BARCELLOS BALDO 0024 001983/2011
DANIEL HENNING 0010 000224/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0026 002180/2011
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0010 000224/2008
ENEAS JEFERSON MELNISK 0005 000027/2006
ENEIDA WIRGUES 0035 000535/2012
FERNANDO CESAR J. TOPOROW 0006 000110/2006
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0016 000331/2010
0018 000142/2011
FRANCINE ROCHA DE LIMA 0025 001993/2011
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI 0003 000563/2002
GILBERTO BORGES DA SILVA 0028 003517/2011
0029 003826/2011
JEAN CARLOS CAMOZATO 0015 000651/2009
JOVENTINO VIEIRA 0014 000591/2009
JULIANA SASS 0013 000515/2009
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0009 000159/2008
0021 001472/2011
MARCIA REGINA RODACOSKI 0002 000390/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0026 002180/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0011 000461/2009
MARINA BLASKOVSKI 0009 000159/2008
NILTON JOSE DO NASCIMENTO 0014 000591/2009
OLINDO DE OLIVEIRA 0019 000228/2011
PRISCILLA KOWALTSCHUK 0012 000486/2009
RAFAEL BOFF ZARPELON 0010 000224/2008
RAFAEL C SOEIRO DE SOUZA 0022 001592/2011
0027 002293/2011
RAFAEL MOSELE 0015 000651/2009
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0011 000461/2009
SANDRA MARIA PANEK WANDER 0020 001406/2011
SERGIO SCHULZE 0009 000159/2008
0021 001472/2011
SILVIA FATIMA SOARES 0012 000486/2009
SIMONE MARINA GELINSKI BR 0007 000572/2006
0017 000913/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0009 000159/2008
VIRGILIO CESAR DE MELO 0001 000074/2001
WILLIAN LUIS RITZMANN STR 0032 000494/2012

1. MONITORIA-74/2001-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x WALMIR VENERA- Ante a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

2. SUMARISSIMA DE COBRANCA-390/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outro x TADEU KRINSKI-I. Intime-se o devedor para pagamento da condenação, no prazo de quinze dias,sob pena de multa de 10% (dez por cento).
Advs. CELIA LUZIA HUK e MARCIA REGINA RODACOSKI-.

3. INVENTARIO-563/2002-CELSO LUIS STANISZEWSKI x ESTEFANO STANISZEWSKI- Manifeste-se o inventariante. -Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES-.

4. DECLARATORIA-13/2005-JOSE AUGUSTO FURTADO STANISZEWSKI x SADIA S/A. - UNIDADE DE PONTA GROSSA e outro- Manifeste-se o exequente. Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ-.

5. RECUPERACAO DE COISA-27/2006-CREDIFAR S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x EMANUELA MACHIAVELLI- Manifeste-se a parte autora. -Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-.
6. INVENTARIO-110/2006-MATILDE ALAIDES NUNES WESP x GRISELDA ELIZABETH FARIAS NUNES e outros- Manifeste-se o requerente. -Adv. FERNANDO CESAR J. TOPOROWICZ-.
7. DECLARATORIA INEX.DE COBRANCA-572/2006-MANOEL CORDEIRO E CIA LTDA x TIM SUL S.A.- Manifeste-se a parte autora. -Adv. SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL-.
8. ACAO PREVIDENCIARIA-182/2007-LADAIDE DE CASTRO HAINOCZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte autora. -Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ-.
9. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-159/2008-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIS CARLOS DA SILVA SIQUEIRA- Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte. -Advs. MARINA BLASKOVSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA BERNARDES-.
10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-224/2008-RAVATO DIESEL LTDA x CONSTRUTORA LATERAL DE OBRAS LTDA e outros- À parte autora para retirar os ofícios. -Advs. RAFAEL BOFF ZARPELON, DANIEL HENNING e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.
11. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-461/2009-BANCO FINASA S.A. x ADAO PIONOSKI-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte. "suspendo o presente feito pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo manifeste-se a parte requerente. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.
12. RESCISAO DE CONTRATO-486/2009-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x LICEU BERNARDO KERKHOFF e outros- Ante a ausência do pagamento do débito e de desocupação, manifeste-se a parte autora. -Advs. PRISCILLA KOWALTSCHUK e SILVIA FATIMA SOARES-.
13. INTERDICAO-515/2009-M.P.E.P. x L.F.S.C.- Decretada a interdição da requerida. -Adv. JULIANA SASS-.
14. SERVIDAO-591/2009-ATE IV SAO MATEUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. x ZENO FRANKOWSKI e outro- Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 234/235. -Advs. NILTON JOSE DO NASCIMENTO e JOVENTINO VIEIRA-.
15. MONITORIA-651/2009-CAIXA SEGURADORA S.A. x COMERCIO DE CALCADOS MARITANA LTDA e outro- À parte autora para efetuar o depósito referente as custas do oficial de justiça, no valor de R$ 37,00. -Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE-.
16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-331/2010-BANCO ITAUCARD S.A. x SERGIO BATISTA SKOWRONSKI- Ante a certidão do oficial de justiça de fls. 85 verso e certidão do Registro de Imóveis de fls. 86, manifeste-se a parte autora. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.
17. COBRANCA - ORDINARIO-913/2010-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO PLANALTO DAS ARAUCARIAS SICREDI PLANALTO DAS ARAUCARIAS PR/SC x LUIZ ANTONIO FERREIRA- À parte autora para efetuar o depósito das custas do oficial de justiça. -Advs. SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL e CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-.
18. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000142-14.2011.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS MIGUEL DOMINGUES- Ante o resultado posito va busca e apreensão, ausência de contestação e de purgação da mora, diga a parte autora. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.
19. COBRANCA - ORDINARIO-0000228-82.2011.8.16.0158-VANESSA ARISTELA HEIDER x MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL- "A parte reclamada opôs embargos de declaração da sentença lançada às fls. 88/92.
É o breve relatório.
Decido.
Os presentes embargos opostos pela parte requerente devem ser rejeitados, em que pesem as considerações expostas pela parte, pois a sentença prolatada, como se vê, nos pontos referidos, não padece de nenhuma mácula, inexistindo omissão, ou ainda, obscuridade ou contradição, o que existe é o inconformismo do sucumbente com a solução posta nos autos.
Ressalta-se que o embargos de declaração não merecem prosperar quando opostos em face de decisões suficientemente embasadas lógica e juridicamente, que esclareçam a decisão posta nos autos.
Ademais, sabe-se que "O órgão julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos da parte se por outros motivos tiver firmado seu convencimento" (TRF 2ª R. - AG 2005.02.01.002543-6 - 7ª T. - Rel. Des. Fed.Sergio Schwaitzer - DJU 01.08.2006 - p. 237).
Diante do exposto, rejeitos os presentes embargos de declaração.
Publique-se.
Intime-se.
São Mateus do Sul, 10.02.2012.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-.
20. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0001406-66.2011.8.16.0158-MARIA SERLI DE LARA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- "Trata-se de pedido de indenização por danos morais em que é requerente Maria Serli de Lara e requerida Caixa Econômica Federal.
À fl. 28 foi deferido de forma provisória os benefícios da justiça gratuita, concedida a liminar para excluir o nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito e determinada a citação da requerida.
Em seguida, a requerida se manifestou no presente feito alegando a incompetência da Justiça Estadual para julgar a presente demanda, pois a requerida é uma empresa pública federal. Logo, por força do disposto no art. 109, I, da Constituição Federal, o Juízo competente para processar e julgar a presente demanda é a Justiça Federal.
A parte requerente não se opôs a remessa a Justiça Federal.
Esse é o relatório.
Decido.
Assiste razão a parte requerida ao alegar que este Juízo não é competente para processar e julgar os presentes autos.
A parte requerida é empresa pública federal, sendo, portanto, competente para julgar e processar as suas demandas a Justiça Federal, por força do disposto no art. 109, I, da Constituição Federal.
Diante do exposto, com fulcro no art. 109, I, da Constituição Federal e art. 113, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda.
Remetam-se os autos à Justiça Federal.
Procedam-se as anotações necessárias.
Registre-se.
Publique-se.
Intimem-se.
São Mateus do Sul, 16.02.2012.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Advs. SANDRA MARIA PANEK WANDER e AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO-.
21. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001472-46.2011.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEX VALDEVINO GOMES- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA BERNARDES-.
22. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001592-89.2011.8.16.0158-BANCO FINASA BMC S.A. x JOSE LUIS PENDRAKI- Manifeste-se a parte requerente sobre o prosseguimento do feito. -Advs. CARLA PASSOS MELHADO COCHI e RAFAEL C SOEIRO DE SOUZA-.
23. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001742-70.2011.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ERASMO SKODOSKI DE LIMA- Sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 50 verso, manifeste-se a parte autora. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001983-44.2011.8.16.0158-GERDAU ACOS LONGOS S.A. x LUIZ CARLOS PECCININ- À parte autora para efetuar o pagamento das custas do oficial de justiça, no valor de R$ 37,00. -Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e DANIEL BARCELLOS BALDO-.
25. ORD.APOSENT.POR INVALIDEZ-0001993-88.2011.8.16.0158-IRACI FIDELIS MAROCHI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Especifique a parte autora as provas que pretende produzir. -Adv. FRANCINE ROCHA DE LIMA-.
26. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002180-96.2011.8.16.0158-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x CELIA MARIA KWIATKOWICZ RADASKIEWICZ- "rata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta pelo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, já devidamente qualificado nos autos, em face de CÉLIA MARIA KVIATKOWSKI RADASKIEWICZ, igualmente identificado no caderno processual.
Diante do conteúdo da certidão (fls. 41), em que a parte requerente deixou de manifestar-se nos presentes autos, muito embora tenha sido intimada para tanto (fls. 38) julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.
Custas pela parte requerente.
Recolham-se eventuais mandados expedidos.
Procedam-se baixas e anotações necessárias.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Oportunamente, arquivem-se.
Em, 10 de fevereiro de 2012.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.
27. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002293-50.2011.8.16.0158-BANCO FINASA BMC S.A. x PEDRO IVAN GAISSLER GUIMARAES- "Intime-se a parte requerente para se manifestar se a parte requerida está honrando com o pagamento das parcelas descritas às fls. 05, bem como para se manifestar se o valor depositado (fl. 47) é suficiente para adimplir o débito até a data do depósito do valor." -Advs. CARLA PASSOS MELHADO COCHI e RAFAEL C SOEIRO DE SOUZA-.
28. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003517-23.2011.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x QUEDIMA DE GOIS- "BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIMANETO E INVESTIMENTO, propôs a presente ação de busca e apreensão em face de QUEDIMA DE GOIS, alegando, em síntese, que em 11/02/2011 celebrou com o réu um contrato de concessão de crédito, por meio do qual ele adquiriu o automóvel descrito na inicial, o qual foi dado em garantia na conhecida modalidade de alienação fiduciária; que em contrapartida o réu obrigou-se a resgatar o financiamento em 48 (quarenta e oito) prestações mensais no valor de R$ 332,51 (trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), vencendo a primeira em 11/02/2011; que o réu honrou somente as quatro primeiras parcelas, incorrendo em mora em relação às demais, devidamente

comprovada por notificação extrajudicial; que a mora gerou o vencimento antecipado de todas as obrigações contratuais.
Ao final, o autor requereu, liminarmente, a busca e apreensão do automóvel, com a confirmação em final decisão.
Juntou documentos (fls. 03/24).
Recebida a inicial, concedeu-se a liminar e determinou-se a citação do réu (fls. 25).
A ordem de busca e apreensão foi devidamente cumprida (fls. 33).
Devidamente citado (fls. 33-v), o réu deixou de apresentar contestação e/ou purgação da mora (fls. 39)
Intimada a parte autora, deixou de manifestar-se (fls. 40).
É o relatório. Decido.
O pedido se acha devidamente instruído com os documentos necessários e legalmente exigidos.
Diante da revelia do réu, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil, impondo-se a procedência do pedido inicial.
Ante ao exposto, e considerando o que mais dos autos consta, com fundamento no Decreto Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de consolidar o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem à parte autora, cuja apreensão liminar torno definitiva.
Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), levando-se em consideração a simplicidade da causa e a ausência de contestação.
Publique-se, registre-se e intime-se.
São Mateus do Sul, 14 de fevereiro de 2012.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

29. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003826-44.2011.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DAGNEI DE SANTANA- "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 32/34), o qual se regerá pelas cláusulas constantes do mesmo, e, em consequência, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo.
Custas de lei, na forma do acordo.
Recolham-se eventuais mandados expedidos independente de cumprimento.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Oportunamente, arquivem-se.
Em, 10 de fevereiro de 2012.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000159-16.2012.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROGERIO BENTO- Ante a certidão do oficial de justiça de fls. 40, manifeste-se a parte autora. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

31. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000160-98.2012.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JULIANO GONCALVES PADILHA- Ante o resultado positivo da busca e apreensão, ausência de contestação e de purgação da mora, diga a parte autora. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

32. MONITORIA-0000494-35.2012.8.16.0158-G RITZMANN MOTO AGRICOLA LTDA x RODRIGO MORO- À parte autora para efetuar o depósito das custas do oficial de justiça, no valor de R$ 43,00. -Adv. WILLIAN LUIS RITZMANN STRATMANN-.

33. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000509-04.2012.8.16.0158-BANCO PANAMERICANO S.A. x CELSO MATOSO- à parte autora para efetuar o depósito das custas do oficial de Justiça. Citação R$ 43,00. Busca e Apreensão R$ 221,50 (ZONA 2) -Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI-.

34. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000510-86.2012.8.16.0158-BANCO PANAMERICANO S.A. x JOAO CARLOS FERREIRA DE CASTILHO- À parte autora para efetuar o depósito referente às custas do oficial de justiça, no valor de R$ 221,50 (citação R$ 37,00. busca e apreensão R$ 184,50). -Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI-.

35. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000535-02.2012.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JANAINE APARECIDA ADRIANCZK- À parte autora para efetuar o depósito das custas do oficial de justiça. Citação R$ 43,00. Busca e Apreensão R$ 221,50 (ZONA 2). -Adv. ENEIDA WIRGUES-.

Sao Mateus do Sul, 27 de fevereiro de 2012

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL E ANEXOS

RELAÇAO Nº 26/2012

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANGELA MARIA TOMASIN 0016 000769/2010
ANTONIO ZIEMNICZAK 0022 001318/2011
0031 000009/2012
ARGOS FAYAD 0002 000286/1996
0012 000313/2009
0013 000657/2009
0024 001733/2011
ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR 0027 003365/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0015 000369/2010
0029 003646/2011
0033 000552/2012
0034 000553/2012
CAROLINA PINTO FIGUEIREDO 0021 000548/2011
CLERSON ANDRE ROSSATO 0018 001768/2010
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST 0019 000098/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0015 000369/2010
0029 003646/2011
CRISTIANO DE ASSIS NIZ 0008 000522/2005
0016 000769/2010
DENISE MORAES NOVICKI 0003 000152/1999
DJENANE FAYAD 0013 000657/2009
0024 001733/2011
EDIVAN OLIVEIRA TATIM 0026 002968/2011
EDUARDO KUMMEL 0023 001570/2011
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWS 0027 003365/2011
ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS 0006 000384/2004
0019 000098/2011
ENEIDA WIRGUES 0028 003554/2011
0032 000085/2012
FABIO MAURICIO ANDREATTO 0035 000162/2000
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0015 000369/2010
FRANCIELI CRISTINA MARQUE 0026 002968/2011
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI 0007 000500/2005
GENESI MARIA NALIN BETTAN 0008 000522/2005
0025 001988/2011
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C 0004 000576/2000
IEDA REGINA SCHIMALESKY W 0011 000511/2007
IRIO GROLLI 0010 000112/2007
JANAINA PRISCILA BETTONI 0010 000112/2007
JEFERSON LUIZ DE LIMA 0017 000772/2010
JOEL FERREIRA VAZ FILHO 0026 002968/2011
JOSE ELI SALAMACHA 0001 000060/1995
JULIANA PERON RIFFEL 0030 003670/2011
JULIANA SASS 0010 000112/2007
LAODICIEIA S LAURSEN 0016 000769/2010
LIVIA MARIA HANNISCH 0010 000112/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0030 003670/2011
OLINDO DE OLIVEIRA 0020 000227/2011
RAFAELA FILGUEIRA 0014 000210/2010
REGIS GRITTEM ZULTANSKI 0019 000098/2011
0021 000548/2011
RENE JOSE STUPAK 0025 001988/2011
RICHART OSNI FRONCZAK 0021 000548/2011
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0018 001768/2010
SIMONE MARINA GELINSKI BR 0019 000098/2011
SUELEN PATRICIA BUTTENBEN 0009 000319/2006
VALTUIR LEAL GRITEN 0005 000252/2002
VANESSA JOSIANE GRUCHOWSK 0021 000548/2011

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-60/1995-RIO PARANA COMPANHIA SEGURITIZADORA DE CREDITOS FI e outro x MARIANO JOAO MALINSKI - ME.- Apresente o credor o cálculo atualizado do débito. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.
2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-286/1996-ANNA MARIA MARSZCZAOKOWSKI STAWINY x ANA VERA STEPHANIAK e outro- Manifeste-se a parte requerida. -Adv. ARGOS FAYAD-.
3. INDENIZACAO-152/1999-ODETE DA SILVA x LAURO BALABAN e outros-Manifeste-se a parte exequente. -Adv. DENISE MORAES NOVICKI-.
4. INVENTARIO-576/2000-MARLY SALETE KUTIANSKI x OMELIAN KUTIANSKI e outro-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte. -Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET-.
5. INVENTARIO-252/2002-MARLI MORES MUSIALAK x MIGUEL MUSIALAK-Deferido o pedido de vista pelo prazo de vinte dias. -Adv. VALTUIR LEAL GRITEN-.
6. MONITORIA-384/2004-VILMAR FELCHAK x ELIANA MARCIA APARECIDA PAULISTA- À executada para impugnar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. TERMO DE CONVERSÃO DE BLOQUEIO EM PENHORA DE FLS. 81." Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, às 13;00 horas, onde presente se encontrava o Exmo. Sr. Dr. Cesar Augusto Bochnia, MM. Juiz de Direito, comigo escrevente juramentada, foi convertido o bloqueio de fls. 73/74, dos autos 384/2004 de Ação Monitória, em que é requerente Vilmar Felchak e requerida Eliana Marcia Aparecida Paulista, em penhora do valor de R$ 10.286,17 (dez mil, duzentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos), agência 0655-6 do Banco do Brasil S.A. Do que para constar, lavrei o presente termo. Eu (a) Célia Regiane Rosa Zana Blumel, escrevente juramentada que o digitei e o subscrevi. (a) Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito." -Adv. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO-.

7. ARROLAMENTO-500/2005-LOURIVAL FERREIRA DE LIMA x VITALINA MEIRA DE LIMA-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte. -Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES-.
8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-522/2005-JOELSON HUK DE LIMA x MIGUEL GOGOLA SOBRINHO- Ante o retorno da carta precatória, manifeste-se a parte autora. -Advs. CRISTIANO DE ASSIS NIZ e GENESI MARIA NALIN BETTANIN-.
9. ANULACAO DE TITULO-319/2006-CL COMERCIO DE MADEIRAS E RESIDUOS LTDA x MADEGAL MADEIRAS LTDA- Apresente a parte exequente o cálculo atualizado do débito. Adv. SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER-.
10. PRESTACAO DE CONTAS-112/2007-BELINAZZO E CIA LTDA x DEJAIR ZOE ZONTA e outros- "1. Tendo em vista o requerimento de fls. 509, redesigno audiência para o dia 05.04.2012, às 16;30 horas. 2. Cumpra o despacho de fls. 504. 3. Anote-se. " -Advs. LIVIA MARIA HANNISCH, JULIANA SASS, IRIO GROLLI e JANAINA PRISCILA BETTONI GROLLI-.
11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-511/2007-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x ADRIANA CASTRO WENGLAREK e outro- Ante a informação de fls. 55/57, manifeste-se a parte autora. -Adv. IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK-.
12. INVENTARIO-313/2009-ESCOLASTICA POLAK MUCHALAK x CESLAU MUCHALAK- "Autos nº 313/2009 de Inventário, em que é inventariante Escolástica Polak Muchalak e inventariado o espólio de Ceslau Muchalak.
Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a retificação da partilha de fls. 121/128, dos presentes autos de inventário do espólio de Ceslau Muchalak, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro, omissão e direitos de terceiros.
Expeça-se formal de partilha.
Lavre-se termo de cessão.
Custas de lei.
Oportunamente, arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
São Mateus do Sul, 16.02.2012.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito.
-Adv. ARGOS FAYAD-.
13. INTERDITO PROIBITORIO-657/2009-FELIX GAZZOLA e outros x ASSOCIACAO COMUNITARIA FAXINALENSE DA AGUA AMARELA e outros- Manifeste-se a parte autora. -Advs. ARGOS FAYAD e DJENANE FAYAD-.
14. REVISIONAL DE CONTRATO-210/2010-GERSON LUIS PEREIRA CARRASCO x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO IT- À parte autora para retirar o alvará. -Adv. RAFAELA FILGUEIRA-.
15. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-369/2010-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA (FUNDO) x VALTER LUCIANO TEIXEIRA- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
16. EMBARGOS DE TERCEIRO-769/2010-IRENE ALIS GOGOLA x JOELSON HUK DE LIMA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. -Advs. ANGELA MARIA TOMASIN, LAODICIEIA S LAURSEN e CRISTIANO DE ASSIS NIZ-.
17. REPETICAO DE INDEBITO-772/2010-MANOEL CORDEIRO E CIA LTDA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL- Manifeste-se a parte exequente. -Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA-.
18. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1768/2010-OMNI S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MAURI ZIMIESKI VENGLAREK- Manifeste-se a parte autora. -Advs. CLERSON ANDRE ROSSATO e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.
19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000098-92.2011.8.16.0158-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS x HILARIO GORDYA STANSKI- À parte autora para retirar a carta precatória. Custas R$ 9,40. -Advs. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO, SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL e REGIS GRITTEM ZULTANSKI-.
20. COBRANCA - ORDINARIO-0000227-97.2011.8.16.0158-JOSE SIVAL KOVALSKI x MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL- "A parte reclamada opôs embargos de declaração da sentença lançada às fls. 90/94.
É o breve relatório.
Decido.
Os presentes embargos opostos pela parte requerente devem ser rejeitados, em que pesem as considerações expostas pela parte, pois a sentença prolatada, como se vê, nos pontos referidos, não padece de nenhuma mácula, inexistindo omissão, ou ainda, obscuridade ou contradição, o que existe é o inconformismo do sucumbente com a solução posta nos autos.
Ressalta-se que o embargos de declaração não merecem prosperar quando opostos em face de decisões suficientemente embasadas lógica e juridicamente, que esclareçam a decisão posta nos autos.
Ademais, sabe-se que "O órgão julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos da parte se por outros motivos tiver firmado seu convencimento" (TRF 2ª R. - AG 2005.02.01.002543-6 - 7ª T. - Rel. Des. Fed.Sergio Schwaitzer - DJU 01.08.2006 - p. 237).
Diante do exposto, rejeitos os presentes embargos de declaração.
Publique-se.
Intime-se.
São Mateus do Sul, 10.02.2012.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-.
21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000548-35.2011.8.16.0158-JEAN PEDRO MARQUES x JOSE ISRAEL SILOWSKI SUTER e outro- "iante do pedido de fls. 67, dando conta da quitação do débito, julgo extinta a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas de lei.
Recolham-se eventuais mandados expedidos, independente de cumprimento.
Proceda-se o levantamento de eventuais restrições em veículos do presente feito.
Oficie-se ao Registro de Imóveis desta Comarca para que proceda levantamento das averbações realizadas nas matrículas de n. 3.430 e 12.741 (fl. 52/55), tendo em vista que o débito exequendo foi quitado.
Diligências e anotações necessárias.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Oportunamente, arquivem-se.
Em, 14.02.2012.
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Advs. CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK, RICHART OSNI FRONCZAK, VANESSA JOSIANE GRUCHOWSKI e REGIS GRITTEM ZULTANSKI-.
22. ORD.APOSENTADORIA POR IDADE-0001318-28.2011.8.16.0158-ANTONINA SUSSULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Redesignada a audiência para o dia 12.04.2012, às 14;00 horas. -Adv. ANTONIO ZIEMNICZAK-.
23. MONITORIA-0001570-31.2011.8.16.0158-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA x LUIZ CARLOS CORREA REMEDIOS- Ante a informação da oficial de justiça que o representante legal da executada é falecido, manifeste-se a parte autora. -Adv. EDUARDO KUMMEL-.
24. USUCAPIAO-0001733-11.2011.8.16.0158-TEREZINHA DE JESUS CAMPOS DE OLIVEIRA- À parte autora para juntar escritura púbkica de declaração de três pessoas, com a finalidade de comprovação dos requisitos do usucapião. -Advs. ARGOS FAYAD e DJENANE FAYAD-.
25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001988-66.2011.8.16.0158-FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x GILSON DA CRUZ E SILVA- Para a audiência de conciliação, designado o dia 17.04.2012, às 14;30 horas. -Advs. RENE JOSE STUPAK e GENESI MARIA NALIN BETTANIN-.
26. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0002968-13.2011.8.16.0158-TAMARA ROEMERS DE OLIVEIRA NADOLNY x AIRFRANCE SOCIETE AIRFRANCE- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. -Advs. FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA, JOEL FERREIRA VAZ FILHO e EDIVAN OLIVEIRA TATIM-.
27. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0003365-72.2011.8.16.0158-MARIO CESAR RETZLAFF x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. -Advs. ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR e ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI-.
28. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003554-50.2011.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA DE FATIMA MENDES VIDAL- Ante o resultado positivo da busca e apreensão, ausência de contestação e depurgação da mora, diga a parte autora. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.
29. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003646-28.2011.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALESSANDRA DA LUZ SILVA- "BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIMANETO E INVESTIMENTO, propôs a presente ação de busca e apreensão em face de ALESSANDRA DA LUZ SILVA, alegando, em síntese, que em 24/02/2011 celebrou com o réu um contrato de concessão de crédito, por meio do qual ele adquiriu o automóvel descrito na inicial, o qual foi dado em garantia na conhecida modalidade de alienação fiduciária; que em contrapartida o réu obrigou-se a resgatar o financiamento em 48 (quarenta e oito) prestações mensais no valor de R$ 377,69 (trezentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), vencendo a primeira em 24/03/2011; que o réu honrou somente as cinco primeiras parcelas, incorrendo em mora em relação às demais, devidamente comprovada por notificação extrajudicial; que a mora gerou o vencimento antecipado de todas as obrigações contratuais.
Ao final, o autor requereu, liminarmente, a busca e apreensão do automóvel, com a confirmação em final decisão.
Juntou documentos (fls. 05/24).
Recebida a inicial, concedeu-se a liminar e determinou-se a citação do réu (fls. 25).
A ordem de busca e apreensão foi devidamente cumprida (fls. 29).
Devidamente citado (fls. 29-v), o réu deixou de apresentar contestação e/ou purgação da mora (fls. 36)
Intimada a parte autora, deixou de manifestar-se (fls. 37).
É o relatório. Decido.
O pedido se acha devidamente instruído com os documentos necessários e legalmente exigidos.
Diante da revelia do réu, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil, impondo-se a procedência do pedido inicial.
Ante ao exposto, e considerando o que mais dos autos consta, com fundamento no Decreto Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de consolidar o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem à parte autora, cuja apreensão liminar torno definitiva.

Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), levando-se em consideração a simplicidade da causa e a ausência de contestação.
Publique-se, registre-se e intime-se.
São Mateus do Sul, 14 de fevereiro de 2012..
Cesar Augusto Bochnia
Juiz de Direito
-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003670-56.2011.8.16.0158-CIFRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MOINZES FAGUNDES DE OLIVEIRA- Ante o resultado positivo da busca e apreeensão, ausência de contestação e de purgação da mora, manifeste-se a parte autora. -Advs. JULIANA PERON RIFFEL e NELSON PASCHOALOTTO-.
31. USUCAPIAO-0000009-35.2012.8.16.0158-JOSE RODRIGUES FELIX- Sobre o ofício de fls. 41, manifeste-se a parte autora. -Adv. ANTONIO ZIEMNICZAK-.
32. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000085-59.2012.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JUCIANI DE OLIVEIRA CRISCHESKI- Ante o resultado positivo da busca e apreensão, ausência de contestação e de purgaçãoda mora, diga a parte autora. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.
33. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000552-38.2012.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA DA LUZ PACHECO FIDELIS- Deferida liminarmente a medida. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.
34. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000553-23.2012.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA- Deferida liminarmente a medida. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.
35. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-162/2000-MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL x RUI FERREIRA- Manifeste-se a parte executada. -Adv. FABIO MAURICIO ANDREATTO-.

Sao Mateus do Sul, 27 de fevereiro de 2012

TOLEDO

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CIVEL
RELAÇAO Nº 23/2012
DR. EUGENIO GIONGO

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AFONSO BUENO DE SANTANA 0048 010989/2011
0057 000133/2012
0059 000137/2012
0060 000144/2012
0061 000146/2012
0062 000148/2012
0063 000149/2012
0064 000153/2012
0065 000154/2012
0070 001011/2012
AFONSO SIMCH 0069 000932/2012
ALESSANDRA MICHALSKI VELL 0027 009679/2010
ALEX SANDER GALLIO 0040 007207/2011
ALEXANDRE DA SILVA MORAES 0038 006386/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0030 001156/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0033 002000/2011
ALEXANDRO DALLA COSTA 0016 003787/2010
BLAS GOMM FILHO 0052 011097/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0001 000226/2001
0007 000481/2008
0016 003787/2010
0037 006273/2011
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0039 007090/2011
0076 001444/2012
CARLOS ARAUZ FILHO 0026 009557/2010
0032 001998/2011
0044 008908/2011
CARLOS FERNANDO PERUFO 0073 001130/2012
CHAIANY BATISTA 0012 000880/2009
CIRO BRUNING 0004 000414/2007
CLAIRTON FINKLER 0010 000631/2009
CLAUDIA MARIA FERNANDES 0017 004157/2010
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS 0012 000880/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0003 000595/2006
DANIEL ALEXANDRE BEAL 0021 005367/2010
DARIO GENNARI 0006 000235/2008
0024 009255/2010
DARYENE MARIA GENNARI PRO 0006 000235/2008
0024 009255/2010
DAYRO GENNARI 0006 000235/2008
0024 009255/2010
0038 006386/2011
DEBORA OLIVEIRA BARCELOS 0011 000813/2009
DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE 0055 011752/2011
0077 001446/2012
DIEGO LUIZ PASQUALLI 0025 009353/2010
EDEVAL BUENO 0082 001404/2012
EDSON LUIS DA SILVA NETO 0025 009353/2010
EGBERTO FANTIN 0025 009353/2010
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO 0028 000057/2011
0031 001528/2011
0043 008753/2011
0066 000408/2012
0073 001130/2012
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0009 000294/2009
ESTEVAO RUCHINSKI 0037 006273/2011
EVANIO CARLOS SOLANHO 0072 001120/2012
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0012 000880/2009
EVELYNE DANIELLE PALUDO 0074 001440/2012
EVILASIO DE CARVALHO JUNI 0026 009557/2010
0032 001998/2011
FABIANE ANA STOCKMANNS 0018 004180/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0013 002239/2010
FERNANDO ALBERTO SANTIN P 0013 002239/2010
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0013 002239/2010
FLAVIO GOTARDO DE SOUZA F 0045 009019/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 0003 000595/2006
GILCIMAR MACHADO DA SILVA 0021 005367/2010
0046 009394/2011
0056 000124/2012
GILMAR ANGONEZE 0018 004180/2010
GIOVANA CEZALLI MARTINS 0025 009353/2010
GIOVANA PICOLI 0012 000880/2009
GUSTAVO BRUNO BECKER FEIL 0071 001091/2012
HARYSSON ROBERTO TRES 0048 010989/2011
0057 000133/2012
0058 000135/2012
0059 000137/2012
0060 000144/2012
0061 000146/2012
0062 000148/2012
0063 000149/2012
0064 000153/2012
0065 000154/2012
0070 001011/2012
HELIO LULU 0008 000503/2008
0042 008617/2011
HERICK PAVIN 0081 010389/2011
IGOR FERLIN 0040 007207/2011
ILSE SALETE KLASSEN FRITZ 0035 004216/2011
ILZA REGINA DEFILLIPI DIA 0011 000813/2009
INES MARIA UNSER KANASHIR 0035 004216/2011
JAIME ALBERTO STOCKMANNS 0004 000414/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0002 000478/2005
0026 009557/2010
JANE MARIA VOISKI PRONER 0039 007090/2011
JEAN CARLOS MARTINS FRANC 0011 000813/2009
JOAO CARLOS POLETTO 0069 000932/2012
JOAO IVAN BORGES DE LIMA 0006 000235/2008
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA 0030 001156/2011
JORGE LUIZ DE MELO 0008 000503/2008
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 0018 004180/2010
0078 001500/2012
JOSE LUIS BENEDETTI 0067 000838/2012
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUEN 0028 000057/2011
JULIANE TEREZINHA BORTOLO 0017 004157/2010
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0024 009255/2010
JULIO CESAR DALMOLIN 0002 000478/2005
0026 009557/2010
KARINA HASHIMOTO 0011 000813/2009
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 0013 002239/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI 0047 009909/2011
LEODIR CEOLON JUNIOR 0048 010989/2011
0057 000133/2012
0058 000135/2012
0059 000137/2012
0060 000144/2012
0061 000146/2012
0062 000148/2012
0063 000149/2012
0064 000153/2012
0065 000154/2012
0070 001011/2012
LEONARDO DELLA COSTA 0016 003787/2010
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0007 000481/2008
LEONICE ROSINEI KASPER 0039 007090/2011
LILIAN BATISTA DE LIMA 0080 000451/2012
LINO MASSAYUKI ITO 0046 009394/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0019 004914/2010
LUCIANA CRISTIANE NOVAKOS 0012 000880/2009
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 0016 003787/2010
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0029 000418/2011

LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0012 000880/2009
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS 0034 003248/2011
MARCELO BARZOTTO 0049 011024/2011
0050 011088/2011
0051 011092/2011
0052 011097/2011
MARCELO PILATTI BLASKOSKI 0005 000117/2008
MARCIA LORENI GUND 0002 000478/2005
0026 009557/2010
MARCIA REGINA FRASSON SC 0001 000226/2001
0007 000481/2008
MARCIA REGINA LIMAS LANG 0020 005229/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0024 009255/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0001 000226/2001
0007 000481/2008
0016 003787/2010
0037 006273/2011
MARCOS LUCIANO GOMES 0014 002556/2010
MARCOS ROBERTO SOUZA PERE 0055 011752/2011
0077 001446/2012
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0046 009394/2011
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL 0040 007207/2011
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0019 004914/2010
MARILI RIBEIRO TABORDA 0050 011088/2011
0051 011092/2011
MARIO MARCONDES NASCIMENT 0011 000813/2009
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0012 000880/2009
MAURICIO ALVES GARCIA 0067 000838/2012
MERLYN GRANDO MARTINS 0037 006273/2011
MILTON OLIZAROSKI 0011 000813/2009
NATALIA DE SOUZA ARAUJO 0045 009019/2011
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0019 004914/2010
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0011 000813/2009
NELSON PASCHOALOTTO 0022 005833/2010
0023 009086/2010
OMAR GNACH 0053 011159/2011
ORLEI NESTOR BAIERLE 0010 000631/2009
0021 005367/2010
PATRICIA KLASSEN 0045 009019/2011
PAULO CESAR GUILLET STENS 0025 009353/2010
PAULO RODRIGUES MOREIRA 0019 004914/2010
PEDRO ANTONIO COELHO SOUZ 0045 009019/2011
PRISCILA DO NASCIMENTO SE 0037 006273/2011
RALPH PEREIRA MACORIM 0044 008908/2011
RAPHAEL LUIZ JACOBUCCI 0006 000235/2008
RAYKA RAFAELE DAL PAI BIN 0024 009255/2010
0079 001520/2012
REGINA CELI MANFRIN 0020 005229/2010
REGINALDO REGGIANI 0028 000057/2011
0031 001528/2011
0032 001998/2011
0033 002000/2011
0043 008753/2011
0066 000408/2012
RENATA PEREIRA COSTA DE 0009 000294/2009
0015 003462/2010
0036 005727/2011
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES 0011 000813/2009
RENY ANGELO PASTRE 0010 000631/2009
RICHARDT ANDRE ALBRECHT 0019 004914/2010
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 0027 009679/2010
0028 000057/2011
0031 001528/2011
0032 001998/2011
0033 002000/2011
0043 008753/2011
0066 000408/2012
0073 001130/2012
ROSELI LUZETTI MERELES CO 0068 000885/2012
ROSEMEIRA DA SILVA STOCKM 0004 000414/2007
0018 004180/2010
ROSSANDRA PAGANI NAGAI 0013 002239/2010
RUBENS FERNANDES JUNIOR 0037 006273/2011
SANDRO EMERSON DE OLIVEIR 0067 000838/2012
SANDRO LUIS MICHELON FILH 0047 009909/2011
SANTINO RUCHINSKI 0012 000880/2009
SERGIO ADRIANO MARTINS MA 0018 004180/2010
0078 001500/2012
SIMONE RADONS 0021 005367/2010
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0079 001520/2012
SUZANA RODRIGUES DA SILVA 0041 007242/2011
TATIANE APARECIDA LANGE 0008 000503/2008
VALERIA CARAMURU CICARELL 0033 002000/2011
VALMIR BRITO DE MORAES 0038 006386/2011
VALMIR LUCKMANN 0072 001120/2012
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO 0021 005367/2010
0054 011239/2011
VICTOR CARLOS WARTH 0075 001442/2012
WILSON JOSE ASSUMPÇAO 0002 000478/2005

1. REVISÃO DE CONTRATO-226/2001-RUBENS LOPES RIBEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- Aos interessados, ante o contido às fls. 811. (Designado o dia 02 de abril de 2012, às 17:30 horas, à Rua General Estilac Leal, 1334, apartamento 13, centro, nesta cidade e comarca de Toledo - Paraná, para início dos trabalhos periciais). -Advs. MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO (OAB: 28.483), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 20.457) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 20.456)-.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS-478/2005-ELI LUIZ DE OLIVEIRA x COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE- Aos interessados, ante o contido às fls. 1621. (Designado o dia 26 de março de 2012, às 17:30 horas, à Rua General Estilac Leal, 1334, apartamento 13, centro, nesta cidade e Comarca de Toledo - Paraná, para início dos trabalhos periciais). -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162) e WILSON JOSE ASSUMPÇAO (OAB: 27827/PR)-.

3. AÇÃO DE DEPÓSITO-595/2006-BANCO FINASA S/A x ARI LUIZ BATISTA-Não recebido o pedido de fls.137, pois o peticionário (Banco Bradesco) não é parte neste processo. Sobre o prosseguimento da execução manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias, sob pena de ARQUIVAMENTO. -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 19937) e GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB: 058647/PR)-.

4. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (SUM)-414/2007-JAQUELINE DELFINO DA SILVA x TRANSPORTADORA BOEFF LTDA e outro-Em observância a Portaria nº 21/2009, os autos ficarão suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Advs. JAIME ALBERTO STOCKMANNS (OAB: 17.732), ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANNS (OAB: 34.932) e CIRO BRUNING (OAB: 020336/PR)-.

5. AÇÃO DE COBRANÇA-117/2008-MUNICIPIO DE TOLEDO x W. L. BECKER CONSTRUÇAO CIVIL LTDA- Aos interessados ante o ofício de fls. 287. Sobre o prosseguimento da execução manifeste-se o exequente em cinco dias. -Adv. MARCELO PILATTI BLASKOSKI (OAB: 32503)-.

6. AÇÃO MONITÓRIA-235/2008-ARNALDO PRADELLA e outro x DELMAR JOSÉ KOHLER e outro- "... Diante dos termos do acordo firmado entre as partes às fls. 166/167, hei por bem suspender a execução até a data do vencimento da última parcela em 02.07.2012, o que faço com fundamento no artigo 791 inciso II c/c o artigo 265 inciso II do Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem no Arquivo Provisório a manifestação dos interessados...". -Advs. JOAO IVAN BORGES DE LIMA (OAB: 026363/PR), RAPHAEL LUIZ JACOBUCCI (OAB: 044644/PR), DARIO GENNARI (OAB: 10.130/PR), DAYRO GENNARI (OAB: 18.679) e DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU (OAB: 16.921)-.

7. EXECUÇÃO DE HIPOTECA-481/2008-BANCO ITAU S/A x LOURIVAL JORGE QUEIROZ DUTRA e outro-Concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para a terceira interessada preparar as custas processuais. Decorrido o prazo, com ou sem o preparo das custas, os autos serão conclusos. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB: 024839/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 20.457), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 20.456) e MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO (OAB: 28.483)-.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS-503/2008-VERA LUCIA VIEIRA ACESSORIOS PARA CHIMARRÃO x BANCO ITAU S/A- Aos interessados, ante o contido às fls. 292. (Designado o dia 02 de abril de 2012, às 17:30 horas, à Rua General Estilac Leal, 1334, apartamento 13, Centro, nesta cidade e comarca de Toledo - Paraná, para início dos trabalhos periciais). -Advs. HELIO LULU (OAB: 10.525), JORGE LUIZ DE MELO (OAB: 17145/PR) e TATIANE APARECIDA LANGE (OAB: 038494/PR)-.

9. AÇÃO DE DEPÓSITO-294/2009-BANCO FINASA BMC S/A x PEDRO SIEBRE DE ALMEIDA- Ante a certidão de fls. 125, manifeste-se o autor (CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos). -Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES (OAB: 040835/PR) e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA (OAB: 38.959-B)-.

10. DESAPROPRIAÇÃO-631/2009-MUNICIPIO DE TOLEDO x OSVALDO HOFFMANN - ESPOLIO e outro- Diante do depósito realizado e do silêncio do credor hipotecário, manifestem-se os réus e o credor hipotecário em cinco dias. -Advs. ORLEI NESTOR BAIERLE (OAB: 25.240/PR), CLAIRTON FINKLER (OAB: 37605/PR) e RENY ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR)-.

11. AÇÃO ORDINÁRIA-813/2009-ANTONIO ALVES FERREIRA e outros x SUL AMERICA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Determinado a intimação da Caixa Econômica Federal, para informar se a hipótese dos autos trata-se de espéce de seguro habitacional ramo 66, e se a mesma tem interesse na demanda. No mais, mantida a audiência designada. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB: 007701/SC), JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO (OAB: 040357/PR), MILTON OLIZAROSKI (OAB: 047362/PR), ILZA REGINA DEFILLIPI DIAS (OAB: 027215/RJ), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB: 061713/SP), KARINA HASHIMOTO (OAB: 045658/PR), DEBORA OLIVEIRA BARCELOS (OAB: 043524/PR) e RENATO LUIZ OTTONI GUEDES (OAB: 013054/PR)-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-880/2009-BANCO ITAULEASING S/A x PELICANO AVIACAO AGRICOLA LTDA-A parte interessada para dar prosseguimento ao feito, ante o desapensamento dos autos nº.621.68.2011 de Embargos à Execução. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 7295), MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR (OAB: 042277/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 24.498), SANTINO RUCHINSKI (OAB: 26606-A), CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO (OAB: 31462/PR), CHAIANY BATISTA (OAB: 039975/PR), GIOVANA PICOLI (OAB: 051189/PR) e LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI (OAB: 040002/PR)-.

13. AÇÃO DE COBRANÇA (SUM)-0002239-82.2010.8.16.0170-CARLOS HENRIQUE DA SILVA APOLINARIO e outros x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- "... Com a devida vênia do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, não poderia ter acolhido o pedido de nulidade da sentença pleiteada pela ré diante da expressa desistência manifestada em audiência, conforme se pode verificar na parte final da decisão de fls. 63/64, pois o pedido de produzir a prova técnica estava precluso e a ré deveria suportar as consequências de sua omissão. Assim sendo, a nulidade declarada serviu para procrastinar ainda mais o direito da vítima, pessoa incapaz com apenas cinco anos

de idade. Por estas razões o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na hipótese de novo recurso, certamente examinará a possibilidade de aplicação da pena de litigância de má fé à ré, por ter faltado com a verdade na peça recursal e induzido o tribunal em erro. Não obstante, para atender o v. Acórdão nomeio perito o DR. RENATO FUTAGAMI, sob a fé e compromisso de seu grau, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para realização da perícia. Facultado às partes e ao Ministério Público a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de cinco dias...". -Advs. ROSSANDRA PAGANI NAGAI (OAB: 29.744/PR), KENJI DELLA PRIA HATAMOTO (OAB: 35.727-PR), FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA (OAB: 35.723-PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

14. AÇÃO DE COBRANÇA-0002556-80.2010.8.16.0170-BERNARDINA LUIZ PAREDES e outros x SUL AMERICA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Deferido o pedido de fls. 678 para conceder vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. MARCOS LUCIANO GOMES (OAB: 24.605)-.

15. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0003462-70.2010.8.16.0170-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOSE FERREIRA DE SOUZA-Em observância à Portaria 21/09, intimo o requerente, para providenciar o cumprimento da Carta Precatória expedida, bem como as cópias necessárias, devendo ser comprovada nos autos, sua distribuição no prazo de 15 (quinze) dias. Ao Requerente ante a certidão de fls. 80. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA (OAB: 38.959-B)-.

16. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003787-45.2010.8.16.0170-NILO SALVADOR DONASSOLO e outros x BANCO ITAU S/A- Ante o pedido de fls. 337/376, para extinção da ação de execução, relativamente a Adenir Pedro Bortollotto, manifeste-se o requerido, em dez dias. Mantida a decisão agravada. -Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS (OAB: 31.022), ALEXANDRO DALLA COSTA (OAB: 35052/PR), LEONARDO DELLA COSTA (OAB: 039886/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 20.457) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 20.456)-.

17. USUCAPIÃO-0004157-24.2010.8.16.0170-MAURICIO ANTUNES DOS SANTOS e outro x ESTE JUIZO- Deferido a emenda de fls. 60/63 e o pedido de justiça gratuita. Para cumprimento da r. decisão de fls. 64, à autora para anexar 04 (quatro) cópias da petição inicial e 04 (quatro) cópias do memorial descritivo. -Advs. CLAUDIA MARIA FERNANDES (OAB: 045738/) e JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTO (OAB: 042801/PR)-.

18. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (SUM)-0004180-67.2010.8.16.0170-ERENI MARIA GOULART x LUCAS DALLACOSTA VICENTE e outro- Deferido o pedido do Requerido. Sobre os documentos juntados às fls.157/161 e dos pedidos de fls.165/166 e 185/186 manifeste-se a autora e demais interessados em cinco dias, sem prejuízo da audiência designada. -Advs. FABIANE ANA STOCKMANNS (OAB: 048125/PR), ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANNS (OAB: 34.932), JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ (OAB: 011211/PR), SERGIO ADRIANO MARTINS MARTIN (OAB: 045967/PR) e GILMAR ANGONEZE (OAB: 045819/PR)-.

19. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0004914-18.2010.8.16.0170-RAFALINE COMERCIO DE FLORES E MUDAS LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S/A- Ao Requerido ante os depósitos de fls. 109 e seguintes, para requerer o que de direito. -Advs. PAULO RODRIGUES MOREIRA (OAB: 047318/PR), MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB: 027109/PR), NATHALIA KOWALSKI FONTANA (OAB: 044056/PR), RICHARDT ANDRE ALBRECHT (OAB: 053186/PR) e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 8123/PR)-.

20. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0005229-46.2010.8.16.0170-REMI SILVIO SCUR x ALDINO ANSCHAU- "... Melhor examinando os autos verifico que deduzindo-se do valor da avaliação do imóvel de R$ 79.298,70 o valor do crédito dos exequentes de R$ 51.031,68, chega-se ao saldo de R$ 28.267,02. Deduzindo-se deste saldo as custas e honorários advocatícios de fls. 125 destes autos, de R $ 2.057,97 e de fls. 82 dos autos nº. 3540/2010, apensos, no valor de R$ 5.555,39 chega-se ao saldo de R$ 20.657,66. Desse saldo deverão ser deduzidas as custas representadas pelo recibo de fls. 154 no valor de R$ 458,85, porque realizadas após a conta de fls. 125/126, chegando-se a um saldo em favor do Executado de R$ 20.198,81. Este é o saldo que deverá ser levantada em favor do Executado de sorte que o restante deverá ser levantado pelas exequentes. Nestes termos, defiro em parte o pedido de fls. 156...". -Advs. MARCIA REGINA LIMAS LANG (OAB: 042324/PR) e REGINA CELI MANFRIN (OAB: 044809/PR)-.

21. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0005367-13.2010.8.16.0170-FRANCIELE APARECIDA QUESSA BOCARDI x A. SCHAEFER E CIA LTDA- Diante dos termos da petição de fls. 124/125 está precluso o direito da ré para produzir a prova técnica. Designado audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de maio de 2012 às 14h30min. -Advs. ORLEI NESTOR BAIERLE (OAB: 25.240/PR), VICENTE DANIEL CAMPAGNARO (OAB: 14.486), SIMONE RADONS (OAB: 25000), DANIEL ALEXANDRE BEAL (OAB: 33747) e GILCIMAR MACHADO DA SILVA (OAB: 047891/PR)-.

22. AÇÃO DE DEPÓSITO-0005833-07.2010.8.16.0170-BANCO DO BRASIL S/A x ADRIANA ALMADA DA SILVA- "... Nestas condições, com fundamento no artigo 902 a 904 do código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de ordenar a Requerida que DEPOSITE em Juízo "VEÍCULO MARCA HONDA, MODELO CG 125 FAN, CHASSI: 9C2JC30708R133502, ANO DE FABRICAÇÃO 2008 E MODELO 2008, COR PRETA, PLACA: APR 0280" no prazo de cinco dias ou no mesmo prazo pague o seu equivalente em dinheiro que in casu, corresponde ao valor do débito decorrente do contrato que fundamenta a presente ação no total de R$ 4.895,50 (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 15/12/2010 e que deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais) o que faço com fundametno no artigo 20 §4º do CPC...". -Adv. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR)-.

23. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0009086-03.2010.8.16.0170-BANCO PANAMERICANO S/A x ALEX JUNIOR DOS SANTOS FERREIRA- "... Nestas condições, atendendo ao apreciado e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de rescindir o contrato firmado entre as partes e consolidar definitiva e exclusivamente a propriedade do bem referido na inicial e apreendido às fls. 73, consubstanciado no veículo " MARCA HONDA, MODELO C 125 BIZ ES, CHASSI 9C2JA04208R034532, ANO MODELO 2007/2007, COR AMARELA, PLACA: APO 8504" em favor do autor que deverá obsevar o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº. 911/69 e se for o caso a parte final do §3º do artigo 5º do mesmo diploma legal. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e verba honorária que arbitro em R$800,00 (oitocentos reais) em face da singeleza do pedido e ausência de contestação, porque da sucumbência e dos ditames do artigo 20 §4º do Código de Processo Civil...". -Adv. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR)-.

24. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0009255-87.2010.8.16.0170-BANCO ITAUCARD S/A x MARCOS SIDNEI DA SILVA-Em observância à Portaria nº 21/2009, intimo as partes para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN (OAB: 035975/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR), DARIO GENNARI (OAB: 10.130/PR), DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU (OAB: 16.921), RAYKA RAFAELE DAL PAI BIN GENNARI (OAB: 051024/PR) e DAYRO GENNARI (OAB: 18.679)-.

25. AÇÃO ORDINÁRIA-0009353-72.2010.8.16.0170-DALAIO AGROPASTORIL LTDA x TRANSPORTADORA MARCANTE LTDA- Aos interessados ante a certidão do Oficial de Justiça fls. 249 verso: que intimou Roberto Spindola, Emerson Rubin de Toledo, porém, deixou de intimar Daltom Pigozzo, pois o mesmo mudou-se para endereço ignorado podendo ser encontrado pelo celular 045 8812-3738. O Oficial também DEIXOU de intimar as testemunhas Carlos Alberto da Silva, Rosinal Ribeiro de Souza, Emerson Rubim de Toledo, Dalton Pegozzo e Clóvis Lemes de Souza por não localizá-los na Transportadora Marcante e que, segundo informações do responsável pela empresa, as testemunhas não trabalham lá. -Advs. PAULO CESAR GUILLET STENSTRASSER (OAB: 043619/RS), EDSON LUIS DA SILVA NETO (OAB: 064587/RS), GIOVANA CEZALLI MARTINS (OAB: 045708/PR), EGBERTO FANTIN (OAB: 35.225) e DIEGO LUIZ PASQUALLI (OAB: 41.932/PR)-.

26. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0009557-19.2010.8.16.0170-M. P. DE ALMEIDA MARCENARIA - ME x COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE - SICREDI- "... Nestas condições, atendendo ao apreciado e o mais que dos autos consta hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido o que faço com fundamento no artigo 914 e seguintes do CPC, para o fim de: 1.CONDENAR a ré a prestar contas a autora, relativamente ao contrato de abertura de conta corrente nº. 02559-3 da agência nº. 0704, firmado entre as partes, desde sua abertura em julho de 2005, até o aforamento desta ação, na forma do artigo 917 do CPC, isto é, em forma mercantil, no prazo de vinte dias tendo em vista o longo período dessa prestação, mais de 6 anos, e da quantidade de documentos a serem amealhados e analisados, sob pena de serem acolhidas as contas que vierem a ser apresentadas pela autora. 2. DETEREMINAR a ré que no mesmo prazo junte aos autos cópia do contrato de abertura de conta corrente referido na inicial e suas renovações ou aditivos e os extratos do referido período, nos termos do artigo 355 do Código de Processo Civil, até porque são necessários à correta prestação de contas. 3. CONDENAR a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais) em face da sucumbência, da natureza da demanda e do trabalho realizado pelo ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 230 §4º do CPC...". -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 27.171) e EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR (OAB: 27.820)-.

27. REVISÃO DE CONTRATO-0009679-32.2010.8.16.0170-JOSE APARECIDO DOS SANTOS x BANCO DAYCOVAL S.A- "... Nestas condições, atendendo ao apreciado e tudo o mais que dos autos promana hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de: 1. EXCLUIR os excessos decorrentes da capitalização mensal de juros, admitida a capitalização anual do contrato nº. 10.26788/07, cujo cálculo deverá ser efetuado em sede de liquidação de sentença, mediante simples cálculos aritméticos. 2.ANULAR as cláusulas contratuais já referidas que permitiram a cobrança de comissão de permanência que será a mesma da maior taxa vigente para contratações de operações ativas na data de liquidação respectiva, do contrato revisando, conforme cláusula 4 das cláusulas e condições, conforme fundamentação supra, assim como a cobrança da Tarifa de Cadastro e Tarifas de Cobrança de Emissão por Boleto, item III- Especificações de Crédito no preâmbulo do contrato, fls. 66/67. 3. RECONHECER e DECLARAR a ilegalidade da cobrança da Comissão de Permanência no percentual de 12%, da Tarifa de Cadastro e Tarifa de Cobrança por Boleto Bancário, conforme fundamentação supra. 4.CONDENAR o réu a restituir ao autor, de forma simples, todas as importâncias indevidamente cobradas, corrigidas pelo INPC desde a indevida cobrança e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação formalizada em 22/07/2011, conforme AR de fls. 48 verso, até a data do efetivo pagamento. 4.1 Essa restituição deverá ser efetuada mediante compensação com eventuais parcelas inadimplentes e o que sobejar em dinheiro. 4.2 Os valores indevidos deverão ser apurados em sede de liquidação de sentença, mediante simples cálculos aritméticos. 4.3 Competirá ao autor comprovar a cobrança da comissão de permanência indevidamente cobrada, nos termos da fundamentação supra. 5. CONDENAR o autor ao pagamento de 40% e o réu nos restantes 60% das custas processuais. 6. CONDENAR ao autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$ 800,00 e o réu ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre todas as importâncias indevidamente

cobradas, o que faço com fundamento no artigo 20, §3º e 4º c/c o artigo 21 caput do CPC, considerando a natureza da demanda e o trabalho dos ilustres advogados e a sucumbência recíproca. 7. Os honorários advocatícios deverão ser compensados entre si nos termos da Súmula 306 do Egrégio Tribunal Superior de Justiça diante de sua força imperativa...".-Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR) e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO (OAB: 045283/RS)-.

28. REVISÃO DE CONTRATO-0000057-89.2011.8.16.0170-VAGNER FERMINO x BANCO BRADESCO S/A- "... Nestas condições, atendendo ao apreciado e tudo o mais que dos autos promana hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de: 1. EXCLUIR os excessos decorrentes da capitalização mensal de juros, admitida a capitalização anual do contrato nº. 0063002014971, fls. 28/31 e nº. 0063002047683 de fls. 37/39, cujo cálculo deverá ser efetuado em sede de liquidação de sentença, mediante simples cálculos aritméticos. 2.CONDENAR o réu a restituir ao autor, de forma simples, todas as importâncias indevidamente cobradas, corrigidas pelo INPC desde a indevida cobrança e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação formalizada em 23/03/2011, conforme AR de fls. 49 verso, até a data do efetivo pagamento. 2.1 Essa restituição deverá ser efetuada mediante compensação com eventuais parcelas inadimplentes e o que sobejar em dinheiro. 2.2 Os valores indevidos deverão ser apurados em sede de liquidação de sentença, mediante simples cálculos aritméticos. 3. CONDENAR o autor ao pagamento de 40% e o réu nos restantes 60% das custas processuais. 4. CONDENAR ao autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R $ 800,00 e o réu ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre todas as importâncias indevidamente cobradas, o que faço com fundamento no artigo 20, §3º e 4º c/c o artigo 21 caput do CPC, considerando a natureza da demanda e o trabalho dos ilustres advogados e a sucumbência recíproca. 5. Os honorários advocatícios deverão ser compensados entre si nos termos da Súmula 306 do Egrégio Tribunal Superior de Justiça diante de sua força imperativa...".-Advs. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR), ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), REGINALDO REGGIANI (OAB: 046613/PR) e JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB: 126504/SP)-.

29. AÇÃO MONITÓRIA-0000418-09.2011.8.16.0170-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ITAMAR DALIBRA- Após o preparo das custas processuais remanescentes, os autos serão conclusos para extinção do feito, em facedo pagamento. As custas do cartório cível importam em R$ 14,10 e ao Oficial de Justiça Wanderlei (fone 045 9971-1028)o valor de R$ 74,00. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA (OAB: 6881)-.

30. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001156-94.2011.8.16.0170-ANSELMO THIELKE e outros x BANCO ITAU S/A- Considerando a existência de questões de ordem pública recebida a impugnação de fls. 143/154 nos efeitos devolutivo e suspensivo, conforme autoriza o artigo 475-M caput do CPC, até porque a totalidade da execução está garantida por depósito judicial. Sobre a impugnação e documentos manifestem-se os exequentes em 15 (quinze) dias. -Advs. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH (OAB: 19.947 - PR) e ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR)-.

31. REVISÃO DE CONTRATO-0001528-43.2011.8.16.0170-GEONITO VELOSO DE MELO x BANCO PANAMERICANO S/A- "... Nestas condições, atendendo ao apreciado e tudo o mais que dos autos promana hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de: 1. EXCLUIR os excessos decorrentes da capitalização mensal de juros, admitida a capitalização anual do contrato nº. 21765982, cujo cálculo deverá ser efetuado em sede de liquidação de sentença, mediante simples cálculos aritméticos. 2.ANULAR as cláusulas contratuais já referidas que permitiram a cobrança de comissão de permanência que será a mesma da maior taxa vigente para contratações de operações ativas na data de liquidação respectiva, do contrato revisando, conforme cláusula 15ª e conforme fundamentação supra, assim como a cobrança da Tarifa de Cadastro e Tarifas de Cobrança de Emissão por Boleto, no preâmbulo do contrato, fls. 28/29. 3. RECONHECER e DECLARAR a ilegalidade da cobrança da Comissão de Permanência nas mesmas taxasa cobradas pelas instituições financeiras nas mesmas operações de crédito na época, da Tarifa de Cadastro e Tarifa de Cobrança por Boleto Bancário, conforme fundamentação supra. 4.CONDENAR o réu a restituir ao autor, de forma simples, todas as importâncias indevidamente cobradas, corrigidas pelo INPC desde a indevida cobrança e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação formalizada em 18/04/2011, conforme AR de fls. 48 verso, até a data do efetivo pagamento. 4.1 Essa restituição deverá ser efetuada mediante compensação com eventuais parcelas inadimplentes e o que sobejar em dinheiro. 4.2 Os valores indevidos deverão ser apurados em sede de liquidação de sentença, mediante simples cálculos aritméticos. 4.3 Competirá ao autor comprovar a cobrança da comissão de permanência indevidamente cobrada, nos termos da fundamentação supra. 5. CONDENAR o autor ao pagamento de 40% e o réu nos restantes 60% das custas processuais. 6. CONDENAR ao autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$ 800,00 e o réu ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre todas as importâncias indevidamente cobradas, o que faço com fundamento no artigo 20, §3º e 4º c/c o artigo 21 caput do CPC, considerando a natureza da demanda e o trabalho dos ilustres advogados e a sucumbência recíproca. 7. Os honorários advocatícios deverão ser compensados entre si nos termos da Súmula 306 do Egrégio Tribunal Superior de Justiça diante de sua força imperativa...".-Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR) e REGINALDO REGGIANI (OAB: 046613/PR)-.

32. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001998-74.2011.8.16.0170-LEOPOLDO ERVINO KULPA x COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE- "...Nestas condições, atendendo ao apreciado e o mais que dos autos consta hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido o que faço com fundamento nos artigos 914 e seguintes do CPC, para o fim de: 1. CONDENAR a ré a prestar contas ao autor, relativamente ao contrato de abertura da conta corrente nº. 0586-0 na Cooperativa de Crédito Sicredi no posto avançado de atendimento na cidade de São Pedro do Iguaçu-PR desde a sua abertura, até o aforamento desta ação, na forma do artigo 917 do CPC, isto é, em forma mercantil, no prazo de vinte dias, sob pena de serem acolhidas as contas que vierem a ser apresentadas pelo autor. 2. DETERMINAR a ré que no mesmo prazo junte aos autos cópia do contrato de abertura de conta corrente referido na inicial e suas renovações ou aditivos e os extratos do referido período, nos termos do artigo 355 do Código de Processo Civil, até porque são necessários à correta prestação de contas. 3. CONDENAR a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais) em face da sucumbência, da natureza da demanda e do trabalho realizado pelo ilustre advogado o que faço com fundamento no artgo 20 §4º do CPC...". -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), REGINALDO REGGIANI (OAB: 046613/PR), CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 27.171) e EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR (OAB: 27.820)-.

33. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0002000-44.2011.8.16.0170-LEANDRO CESAR KULPA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, intimo as partes para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), REGINALDO REGGIANI (OAB: 046613/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 25.474-PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 30.890-B)-.

34. DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0003248-45.2011.8.16.0170-ARMELINO RODRIGUES DOS SANTOS e outro x SALETE DALA COSTA e outros-Ao autor, para providenciar a postagem do ofício expedido para intimação da audiência. -Adv. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS (OAB: 034715/PR)-.

35. INTERDIÇÃO-0004216-75.2011.8.16.0170-NORBERTO MAKUS e outro x PAULO RODRIGO MAKUS- Sobre o laudo pericial manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. -Advs. ILSE SALETE KLASSEN FRITZEN (OAB: 052805/PR) e INES MARIA UNSER KANASHIRO (OAB: 052543/PR)-.

36. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0005727-11.2011.8.16.0170-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOAO VALDIR DE QUADROS- Ante a certidão de fls. 46, manifeste-se a autora no prazo de cinco dias. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA (OAB: 38.959-B)-.

37. AÇÃO DECLARATÓRIA-0006273-66.2011.8.16.0170-ELIO SPERAFICO e outro x BANCO ITAU S/A- O processo comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil porque a matéria controvertida nestes autoe é exclusivamente de direito. Portanto, ao Requerente para preparar as custas processuais, no importe de R$ 14,10. -Advs. ESTEVAO RUCHINSKI (OAB: 25.069), PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO (OAB: 21.761/PR), MERLYN GRANDO MARTINS (OAB: 038408/PR), RUBENS FERNANDES JUNIOR (OAB: 040017/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 20.457) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 20.456)-.

38. REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO-0006386-20.2011.8.16.0170-ALMIR GOMES CORDEIRO x GORGEN TRANSPORTES LTDA e outros- Aos Denunciantes ante a correspondência devolvida, com a informação de "desconhecido". -Advs. ALEXANDRE DA SILVA MORAES (OAB: 023431/PR), VALMIR BRITO DE MORAES (OAB: 012098/PR) e DAYRO GENNARI (OAB: 18.679)-.

39. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0007090-33.2011.8.16.0170-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VIA COSTA CONSTRUÇOES LTDA- Não houve nos autos, nenhum pedido de purgação da mora, de modo que não é possível qualquer determinação do Juízo para que a autora restitua o veículo reintegrado a Ré, em face do pedido do parcelamento do débito. Sobre a proposta de acordo de fls. 59/64, a parte autora deverá manifestar-se no prazo de dez dias. -Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR), JANE MARIA VOISKI PRONER (OAB: 046749/PR), JANE MARIA VOISKI PRONER (OAB: 046749/PR) e LEONICE ROSINEI KASPER (OAB: 056548/PR)-.

40. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORD)-0007207-24.2011.8.16.0170-TRANSLUCAS LTDA x CARLOS DA COSTA OLIVEIRA e outro-Autos que aguardam a antecipação do valor de R$ 69,00, referentes à confecção e postagem dos ofícios expedidos. (artigo 19 do CPC) -Advs. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI (OAB: 19.647), ALEX SANDER GALLIO (OAB: 031784/PR) e IGOR FERLIN (OAB: 051164/PR)-.

41. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0007242-81.2011.8.16.0170-SEBASTIAO DE JESUS x LEOCLECIO VERONESE- Indeferido o pedido de reconsideração de fls. 26/28 pelas razões já expostas na decisão de fls. 24, pois o autor não trouxe aos autos nenhum fato capaz de modificar a situação jurídica existente e a decisão combatida. -Adv. SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO (OAB: 041481/PR)-.

42. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO-0008617-20.2011.8.16.0170-NEUSA MARIA FELIPSEN x GUIDO ZORZO- Indeferido o pedido de fls. 61/62 no que se refere a intimação da empresa da qual a autora era sócia, por intermédio dos sócios gerentes, por se tratar de matéria estranha a estes autos. -Adv. HELIO LULU (OAB: 10.525)-.

43. REVISAO DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA-0008753-17.2011.8.16.0170-SEBASTIAO PEREIRA GARCIA NETO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Não verificado em sede de cognição sumária, ilegalidade flagrante que justifique o deferimento da tutel antecipada pretendida e por estas razões não se pode elidir a mora para obstar o direitos do credor de inscrever o nome da devedora inadimplente no cadastro do SERASA, nem de manesjar as ações necessárias à defesa de seus direitos, porque isto constitui exercício regular de direito. Portanto, indeferida a pretendida tutela antecipada, porque não comprovada a verossimilhança do direito pleiteado. Ao Requerente para providenciar a postagem do oficio para citação. -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/

PR), EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR) e REGINALDO REGGIANI (OAB: 046613/PR)-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008908-20.2011.8.16.0170-COOP. DE CREDITO AGROPECUARIO DO OESTE - SICREDI OESTE x ANTONIO RAFAEL DA SILVA e outro- Ao Exequente ante a informação de fls. 65: "...CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos..". -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 27.171) e RALPH PEREIRA MACORIM (OAB: 046123/PR)-.

45. DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0009019-04.2011.8.16.0170-JUNIOR ROGERIO DE SALOMÃO x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN-Em observância à Portaria nº 21/2009, intimo o(a) Requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. PEDRO ANTONIO COELHO SOUZA FURLAN (OAB: 12324B/PR), FLAVIO GOTARDO DE SOUZA FURLAN (OAB: 27.961), PATRICIA KLASSEN (OAB: 27.974) e NATALIA DE SOUZA ARAUJO (OAB: 059145/PR)-.

46. AÇÃO MONITÓRIA-0009394-05.2011.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LUCIANA JAQUELINE ANDRES-Aos interessados para darem prosseguimento ao feito, ante o desapensamento destes dos autos nº. 10713/2011 de Embargos do Devedor. -Advs. MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB: 036313/PR), LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 18595) e GILCIMAR MACHADO DA SILVA (OAB: 047891/PR)-.

47. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0009909-40.2011.8.16.0170-SANDRO LUIZ MICHELON x BANCO ITAU UNIBANCO S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, intimo as partes para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. SANDRO LUIS MICHELON FILHO (OAB: 048267/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 5438)-.

48. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0010989-39.2011.8.16.0170-SANDRO CESAR MARTINS x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Deferido os benefícios da justiça gratuita. Ao Requerente para providenciar a postagem do ofício de citação. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-.

49. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0011024-96.2011.8.16.0170-MOACIR BERLANDA x DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Facultado a emenda da petição inicial, em dez dias, para o autor comprovar efetivamente que não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, juntando cópia das últimas duas declarações de imposto de renda, certidões dos registros de imóveis da Comarca de Toledo/PR e do Detran, próprias e de seu cônjuge, seja para promover o recolhimento das custas. Desde já fica o requerente advertido que a falsa declaração de pobreza para os fins de se obter o benefício da assistência judiciária gratuita configura a prática do crime de falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Código Penal, cuja pena é de reclusão de um a cinco anos, além da condenação ao décuplo das custas processuais, nos termos do art. 4º, §1º da Lei nº. 1.060/50. O silêncio da parte autora importará no indeferimento do benefício. -Adv. MARCELO BARZOTTO (OAB: 034920/PR)-.

50. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0011088-09.2011.8.16.0170-COSME LUZ BARROS x BANCO SANTANDER S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, intimo as partes para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. MARCELO BARZOTTO (OAB: 034920/PR) e MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 12.293/PR)-.

51. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0011092-46.2011.8.16.0170-ROSECLER FRANDOLOSO ALBERTON x BANCO SANTANDER S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, intimo as partes para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. MARCELO BARZOTTO (OAB: 034920/PR) e MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 12.293/PR)-.

52. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0011097-68.2011.8.16.0170-DJONATHAN WALMOR DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, intimo as partes para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. MARCELO BARZOTTO (OAB: 034920/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)-.

53. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (SUM)-0011159-11.2011.8.16.0170-LINDAMIR DE SOUSA CARVALHO x CLAUDIMARI NEVES ANTUNES- Ao Requerente para providenciar a postagem do ofício para citação. -Adv. OMAR GNACH (OAB: 042934/PR)-.

54. USUCAPIÃO-0011239-72.2011.8.16.0170-IVAIR JOSE LUDVIG x ESTE JUIZO- Ao Requerente ante a certidão de fls. 33: "... CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos...". -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO (OAB: 14.486)-.

55. REVISAO DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA-0011752-40.2011.8.16.0170-MIGUEL PALMEIRA JUNIOR x CIFRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Indeferido a pretendida tutela antecipada porque ausente o requisito impostergável e inafastável: a verossimilhança do direito pleiteado a que se refere o artigo 273 do CPC. Ao Requerente para providenciar a postagem do ofício expedido. -Advs. MARCOS ROBERTO SOUZA PEREIRA (OAB: 38.405) e DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE SA-.

56. COBRANÇA DE SEGURO (ORD)-0000124-20.2012.8.16.0170-JOSE VICENTE KLEIN x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL- Deferido os benefícios da justiça gratuita. Ao autor, para providenciar a postagem do ofício expedido para citação. -Adv. GILCIMAR MACHADO DA SILVA (OAB: 047891/PR)-.

57. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0000133-79.2012.8.16.0170-NEUZA MARIA FEDERHEN x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- Deferido os benefícios da justiça gratuita. Ao autor, para providenciar a postagem do ofício expedido para citação. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-.

58. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0000135-49.2012.8.16.0170-CALISTRO MORAES SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Deferidos os benefícios da justiça gratuita e determinado o prosseguimento do feito pelo rito ordinário. Deferido também, o pedido de inversão do ônus da prova, porque presentes os requisitos do artigo 6º, inciso VIII do CDC. Ao Requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido para citação. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-.

59. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0000137-19.2012.8.16.0170-ANTONIO RABELO DE SOUZA x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-Deferidos os benefícios da justiça gratuita e determinado o prosseguimento do feito pelo rito ordinário. Deferido também, o pedido de inversão do ônus da prova, porque presentes os requisitos do artigo 6º, inciso VIII do CDC. Ao Requerente para providenciar a postagem do ofício expedido para citação. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-.

60. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0000144-11.2012.8.16.0170-CONDES FERREIRA DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A-Deferidos os benefícios da justiça gratuita e determinado o prosseguimento do feito pelo rito ordinário. Deferido também, o pedido de inversão do ônus da prova, porque presentes os requisitos do artigo 6º, inciso VIII do CDC. Ao Requerente para providenciar a postagem do ofício expedido para citação. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-.

61. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0000146-78.2012.8.16.0170-ITO IGNACIO BOURSCHEIDT x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Deferidos os benefícios da justiça gratuita e determinado o prosseguimento do feito pelo rito ordinário. Deferido também, o pedido de inversão do ônus da prova, porque presentes os requisitos do artigo 6º, inciso VIII do CDC. Ao Requerente para providenciar a postagem do ofício expedido para citação. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-.

62. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0000148-48.2012.8.16.0170-VILMAR PAULO DA ROSA x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- Deferidos os benefícios da justiça gratuita e determinado o prosseguimento do feito pelo rito ordinário. Deferido também, o pedido de inversão do ônus da prova, porque presentes os requisitos do artigo 6º, inciso VIII do CDC. Ao Requerente para providenciar a postagem do ofício expedido para citação.-Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-.

63. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0000149-33.2012.8.16.0170-ALEXSANDRO DOS SANTOS x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- Deferidos os benefícios da justiça gratuita e determinado o prosseguimento do feito pelo rito ordinário. Deferido também, o pedido de inversão do ônus da prova, porque presentes os requisitos do artigo 6º, inciso VIII do CDC. Ao Requerente para providenciar a postagem do ofício expedido para citação. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-.

64. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0000153-70.2012.8.16.0170-JOSE ADRIANO DOS SANTOS x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- Deferidos os benefícios da justiça gratuita e determinado o prosseguimento do feito pelo rito ordinário. Deferido também, o pedido de inversão do ônus da prova, porque presentes os requisitos do artigo 6º, inciso VIII do CDC. Ao Requerente para providenciar a postagem do ofício expedido para citação. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-.

65. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0000154-55.2012.8.16.0170-JOSUE DIAS DA SILVA x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- Deferidos os benefícios da justiça gratuita e determinado o prosseguimento do feito pelo rito ordinário. Deferido também, o pedido de inversão do ônus da prova, porque presentes os requisitos do artigo 6º, inciso VIII do CDC. Ao Requerente para providenciar a postagem do ofício expedido para citação. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-.

66. REVISÃO DE CONTRATO-0000408-28.2012.8.16.0170-VALDIR SCHUCK x BANCO FINASA BMC S/A- Deferido os benefícios da justiça gratuita. Não verificado em cognição sumária, ilegalidade flagrante que justifique o deferimento da tutela antecipada pretendida e por estas razões não se pode elidir a mora para obstar o direito do credor de inscrever o nome da devedora inadimplente no cadastro do

SERASA, nem de manejar as ações necessárias à defesa de seus direitos, porque isto constitui exercício regular do direito. Por tanto, indeferido a tutela antecipada porque ausente o requisito impostergável e inafastável: a verossimilhança do direito pleiteado a que se refere o artigo 273 do CPC. Ao Requerente para providenciar a postagem do ofício de citação. -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR) e REGINALDO REGGIANI (OAB: 046613/PR)-.

67. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0000838-77.2012.8.16.0170-LEONI LASSEN BERNARDI x BANCO PANAMERICANO S/A- Deferido os benefícios da justiça gratuita e o pedido de tutela antecipada para o fim de cancelar a inscrição do nome da autora no cadastro do SERASA. Deferido também, a inversão o ônus da prova porque presentes os requisitos do artigo 6º, inciso VIII do CDC. Ao requerente para providenciar a postagem dos ofícios expedidos.-Advs. JOSE LUIS BENEDETTI (OAB: 054088/PR), SANDRO EMERSON DE OLIVEIRA (OAB: 000055-760/PR) e MAURICIO ALVES GARCIA (OAB: 058908/PR)-.

68. ARROLAMENTO SUMÁRIO-0000885-51.2012.8.16.0170-ANDRE FRANCISCO DE OLIVEIRA x ANA ROSA DE OLIVEIRA- Nomeado inventariante ANDRE FRANCISCO DE OLIVEIRA, independentemente de assinatura de qualquer termos de compromisso, que deverá cumprir integralmente as disposições do artigo 1031 do CPC, comprovando os pagamentos dos tributos devidos pelo espólio, juntando certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e comprovante do recolhimento do imposto causa mortis e em relação à Cessão de Direitos Hereditários o imposto inter vivos. -Adv. ROSELI LUZETTI MERELES COLMANN (OAB: 13.422/PR)-.

69. INVENTÁRIO-0000932-25.2012.8.16.0170-IZANETE DALLA ROSA MONSAO x GILSON LUIZ MONSÃO- Nomeada inventariante IZANETE DALLA ROSA MONSÃO que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias, art. 990 parágrafo único do CPC e, juntar as primeiras declarações no prazo de vinte dias. -Advs. AFONSO SIMCH (OAB: 25.001) e JOAO CARLOS POLETTO (OAB: 36.326-B PR)-.

70. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0001011-04.2012.8.16.0170-FERNANDO ALBINO BONDAN x BANCO CNH CAPITAL S/A-Facultado a emenda da petição inicial, em dez dias, para o autor comprovar efetivamente que não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, juntando cópia das últimas três declarações de imposto de renda, certidões dos registros de imóveis da Comarca de Toledo/PR e do Detran, próprias seja para promover o recolhimento das custas. Desde já fica o requerente advertido que a falsa declaração de pobreza para os fins de se obter o benefício da assistência judiciária gratuita configura a prática do crime de falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Código Penal, cuja pena é de reclusão de um a cinco anos, além da condenação ao décuplo das custas processuais, nos termos do art. 4º, §1º da Lei nº. 1.060/50. O silêncio da parte autora importará no indeferimento do benefício e extração de peças ao Ministério Público para melhor apuração dos fatos e demais providências. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-.

71. REVISAO DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA-0001091-65.2012.8.16.0170-SANDRA REGINA BECKER LAGOA FEIL x BANCO ITAU S/A- Não verificado em sede de cognição sumária, ilegalidade flagrante que justifique o deferimento da tutela antecipada pretendida e por estas razões não se pode elidir a mora para obstar o direito do credor de inscrever o nome da devedora inadimplente no cadastro do SERASA, nem de manejar as ações necessárias à defesa de seus direitos, porque isto constitui exercício regular do direito. Por tanto, indeferido a tutela antecipada porque ausente o requisito impostergável e inafastável: a verossimilhança do direito pleiteado a que se refere o artigo 273 do CPC. Ao Requerente para providenciar a postagem do ofício para citação.-Adv. GUSTAVO BRUNO BECKER FEIL (OAB: 057611/PR)-.

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001120-18.2012.8.16.0170-SANDRA APARECIDA AMERICO x DARIVAN VERRI- Ante o disposto no artigo 70 do Decreto nº. 57.663, à Exequente para manifestar, no prazo de cinco dias, seu interesse no prosseguimento do feito, em face do decurso do prazo prescricional referido no mencionado dispositivo legal.-Advs. EVANIO CARLOS SOLANHO (OAB: 34.304) e VALMIR LUCKMANN (OAB: 047763/PR)-.

73. REVISAO DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA-0001130-62.2012.8.16.0170-CATIA REGINA PRESTES DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A-Facultado à autora preparar as custas processuais, em cinco dias, pena de cancelamento da distribuição. As custas cíveis importam num total de R$ 688,00, sendo R$ 9,40 de autuação, R$ 30,00 para despesas postais e R $ 648,60 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". -Advs. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR), ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR) e CARLOS FERNANDO PERUFO (OAB: 037604/PR)-.

74. AÇÃO COMINATÓRIA-0001440-68.2012.8.16.0170-OZIAS PEREIRA DA CRUZ e outros x CELSO SCHLINDWEIN e outros-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R$ 827,20, sendo R$ 9,40 de autuação e R$ 817,80 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, que de igual forma encontra-se disponível no site do TJ/PR (ícone "Oficial de Justiça"). Os dados necessários ao preenchimento desta GRC deverão ser solicitados diretamente ao Oficial de Justiça do processo (Oficial Paulino - fone 45 9986-1873). nda, conforme disposto no Decreto Judiciário nº 744/2009, não serão aceitos boletos bancários preenchidos manualmente, rasurados, adulterados ou ilegíveis. Cumprirá ao usuário, discriminar no boleto bancário, todas as parcelas que compõem a cobrança, ficando vedado o preenchimento em valor global. -Adv. EVELYNE DANIELLE PALUDO (OAB: 042188/PR)-.

75. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0001442-38.2012.8.16.0170-ROGERIO APARECIDO ZAMBELLO GARVÃO x BANCO BRADESCO S/A-Deferidos os benefícios da justiça gratuita e determinado o prosseguimento do feito pelo rito ordinário. Deferido também, o pedido de inversão do ônus da prova, porque presentes os requisitos do artigo 6º, inciso VIII do CDC. Ao Requerente para providenciar a postagem do ofício expedido para citação. -Adv. VICTOR CARLOS WARTH (OAB: 051102/PR)-.

76. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0001444-08.2012.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x LUCIANA MARIA DOS SANTOS-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R$ 771,80, sendo R$ 9,40 de autuação e R$ 761,40 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, que de igual forma encontra-se disponível no site do TJ/PR (ícone "Oficial de Justiça"). Os dados necessários ao preenchimento desta GRC deverão ser solicitados diretamente ao Oficial de Justiça do processo (Oficial Osemir Ap. Queiroz - fone 45 9974-0669). Ainda, conforme disposto no Decreto Judiciário nº 744/2009, não serão aceitos boletos bancários preenchidos manualmente, rasurados, adulterados ou ilegíveis. Cumprirá ao usuário, discriminar no boleto bancário, todas as parcelas que compõem a cobrança, ficando vedado o preenchimento em valor global. -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR)-.

77. REVISAO DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA-0001446-75.2012.8.16.0170-ADEMILSON DE SOUZA x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- Indeferido a pretendida tutela antecipada porque ausente o requisito impostergável e inafastável: a verossimilhança do direito pleiteado a que se refere o artigo 273 do CPC. Ao Requerente para providenciar a postagem do ofício expedido. -Advs. MARCOS ROBERTO SOUZA PEREIRA (OAB: 38.405) e DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE SA-.

78. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-0001500-41.2012.8.16.0170-DEVANIR MAGON x ALCEDIR ANTONIO FALABRETI-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R$ 827,20, sendo R$ 9,40 de autuação e R$ 817,80 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". Os dados necessários ao preenchimento desta GRC deverão ser solicitados diretamente ao Oficial de Justiça do processo (Oficial Wanderlei - fone 45 9971-1028). Ainda, conforme disposto no Decreto Judiciário nº 744/2009, não serão aceitos boletos bancários preenchidos manualmente, rasurados, adulterados ou ilegíveis. Cumprirá ao usuário, discriminar no boleto bancário, todas as parcelas que compõem a cobrança, ficando vedado o preenchimento em valor global. -Advs. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ (OAB: 011211/PR) e SERGIO ADRIANO MARTINS MARTIN (OAB: 045967/PR)-.

79. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0001520-32.2012.8.16.0170-NORBERTO JOSE MANZ e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R$ 827,20, sendo R$ 9,40 de autuação e R$ 817,80 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". Ainda, conforme disposto no Decreto Judiciário nº 744/2009, não serão aceitos boletos bancários preenchidos manualmente, rasurados, adulterados ou ilegíveis. Cumprirá ao usuário, discriminar no boleto bancário, todas as parcelas que compõem a cobrança, ficando vedado o preenchimento em valor global. -Advs. RAYKA RAFAELE DAL PAI BIN GENNARI (OAB: 051024/PR) e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (OAB: 6472/PR)-.

80. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0000451-62.2012.8.16.0170-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO-Recebidos os Embargos à Execução Fiscal para discussão nos efeitos devolutivo e suspensivo. Contudo, deverá o embargante promover o depósito dos honorários advocatícios já fixados na execução embargada, assim como das custas processuais, sob pena de expedição do mandado de penhora da referida importância. -Adv. LILIAN BATISTA DE LIMA (OAB: 044995/PR)-.

81. CARTA PRECATÓRIA-0010389-18.2011.8.16.0170-Oriundo da Comarca de UBIRATA - PR / VARA UNICA-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x DOUGLAS DA SILVA - Ao Exequente, ante a certidão do Oficial

de Justiça de fls. 09-verso: "...o veículo foi localizado, mas encontra-se apreendido junto à 20ª SDP de Toledo/PR. Em contato com o Escrivão CELIO DA COSTA, este declarou que o veículo encontra-se apreendido e vinculado ao IP 039/2010, cujo indiciado é DENIS WILLIAN TOMAZINI, vítima o Estado do Paraná, delito: corrupção ativa (art. 333 CP), não sendo possível proceder a liberação do mesmo para a financeira, sem ordem expressa da Juíza Criminal da comarca..." (republicado por incorreção). - Adv. HERICK PAVIN (OAB: 39.291)-.

82. CARTA PRECATÓRIA-0001404-26.2012.8.16.0170-Oriundo da Comarca de SANTA HELENA - PR / VARA CIVEL E ANEXOS-LORI MARIA EBERT e outros x VIVIAN FEDRIZZI MACHADO e outro-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R$ 453,30, sendo R$ 9,40 de autuação, R$ 35,00 referente as despesas postais e R$ 408,90 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". Ainda, conforme disposto no Decreto Judiciário nº 744/2009, não serão aceitos boletos bancários preenchidos manualmente, rasurados, adulterados ou ilegíveis. Cumprirá ao usuário, discriminar no boleto bancário, todas as parcelas que compõem a cobrança, ficando vedado o preenchimento em valor global. -Adv. EDEVAL BUENO (OAB: 21724/PR)-.

Toledo, 24 de fevereiro de 2012.
OSMAR DOS SANTOS
ESCRIVAO

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE UMUARAMA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA - JUÍZA DE DIREITO

RELAÇAO DA PUBLICAÇAO Nº 12/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACIR BORGES MONTEIRO 0024 000324/2006
ADELIO DRUCIAK 0001 000177/1987
0013 000186/2002
ADENILSON CRUZ 0003 000271/1995
ADRIANO CESAR FELISBERTO 0054 001442/2010
ADRIANO KAZUO GOTO 0044 000759/2008
ALDEBARAN ROCHA FARIA NET 0076 000238/2011
ALDO HENRIQUE ALVES 0018 000127/2005
ALESSANDRA BAEZA MAGRO 0077 001628/2011
ALEX REBERTE 0073 010883/2010
AMANDIO FERREIRA TERESO J 0046 000542/2009
ANA REGINA DE LIMA 0002 000227/1988
ANALISA CAMARGO SIMON 0036 000234/2008
ANDERSON CROZARIOLLI TAVA 0014 000242/2003
ANDERSON DE JOAO ALVIM 0038 000432/2008
ANDERSON WAGNER MARCONI 0079 005083/2011
ANDRE ABREU DE SOUZA 0001 000177/1987
ANDRE MIRANDA CARVALHO 0059 004421/2010
ANDRE VARELLA BIANECK 0042 000722/2008
ANDREA CILENE MAURO MARTI 0041 000680/2008
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0011 000115/1999
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0036 000234/2008
ANGELO APARECIDO DEGAN 0047 000745/2009
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0001 000177/1987
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0001 000177/1987
ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0035 000197/2008
ANTONIO CARLOS CAZARIM 0018 000127/2005
ANTONIO CARLOS GABRIEL 0014 000242/2003
0054 001442/2010
0072 010504/2010
ANTONIO EDUARDO DO AMARAL 0054 001442/2010
ANTONIO SOARES DE RESENDE 0077 001628/2011
ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS 0041 000680/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0014 000242/2003
0072 010504/2010
0077 001628/2011
BRAZ REBERTE PEDRINI 0073 010883/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0062 007599/2010
CARLOS ARAUZ FILHO 0059 004421/2010
CARLOS HENRIQUE KUNZLER 0059 004421/2010
CATANDUVA SERPA SA 0037 000254/2008
CELSO PIRATELLI 0028 000251/2007
CESAR ALAOR BOTURA 0020 000322/2005
CESAR AUGUSTO TERRA 0075 012516/2010
0083 008182/2011
CESAR FELIX RIBAS 0063 007857/2010
0064 007858/2010
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 0061 007253/2010
CHRISTIANE PAULA DE OLIVE 0081 006066/2011
CINTIA REGINA DORNELAS MA 0011 000115/1999
0075 012516/2010
CLAUDETE PACHECO DOS SANT 0053 001095/2009
CLAUDIO CEZAR ORSI 0048 000804/2009
CLERISTON DALQUE DE FREIT 0079 005083/2011
CLOVIS SUPLICY WEIDMER FI 0059 004421/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0062 007599/2010
CRISTINA MARIA BANDEIRA 0035 000197/2008
DANIEL JAROLA SCRIPTORE 0083 008182/2011
DANIEL PINHEIRO PEREIRA 0084 011062/2011
DANILO MOURA SCRIPTORE 0083 008182/2011
DARIANE PAMPLONA 0035 000197/2008
DENIZE HEUKO 0055 001472/2010
0056 003827/2010
DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI 0060 005757/2010
DORIMAR CLEBER TARGA PERE 0066 008106/2010
DOUGLAS ANDRADE MATOS 0073 010883/2010
EDER BOLETTI ANGELO 0054 001442/2010
EDER CORDEIRO AZEVEDO 0074 011587/2010
EDERSON RIBAS BASSO E SIL 0063 007857/2010
0064 007858/2010
EDGAR KINDERMANN SPECK 0059 004421/2010
EDSON EMILIO SPAGNOLLO 0057 004238/2010
EDSON LUIZ AMARAL 0035 000197/2008
EDSON LUIZ DAL BEM 0011 000115/1999
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC 0053 001095/2009
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0036 000234/2008
ELCIO LUIS WECKERLIM FERN 0057 004238/2010
ELICHIELLI GABRIELLI PERI 0040 000654/2008
ELIRANI DE SOUSA CHINAGLI 0041 000680/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0062 007599/2010
ERIKA SHIMAKOISHI 0077 001628/2011
EVERALDO BERALDO 0067 008669/2010
0082 006787/2011
EVILASIO DE CARVALHO JUNI 0059 004421/2010
FABIO FERREIRA BUENO 0050 000884/2009
FABIO YOSHIHARU ARAKI 0078 001729/2011
FELIPE BITENCOURT LAZEREI 0059 004421/2010
FELIPE ROSSATO FARIAS 0053 001095/2009
FERNANDA HELOISA ROCHA DE 0036 000234/2008
FERNANDO AUGUSTO OGURA 0054 001442/2010
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0062 007599/2010
FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA 0059 004421/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0062 007599/2010
FRANCIELO BINSFELD 0071 010500/2010
GABRIEL SOARES JANEIRO 0025 000408/2006
GERALDO ALBERTI 0011 000115/1999
0024 000324/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH 0075 012516/2010
0083 008182/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0077 001628/2011
GLAUCI ALINE HOFFMANN 0059 004421/2010
GUSTAVO FREITAS MACEDO 0011 000115/1999
GUSTAVO GOMES XAVIER DE O 0059 004421/2010
HALANJHONI JUNIO REZENDE 0050 000884/2009
HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA 0044 000759/2008
0076 000238/2011
HAROLDO MEIRELLES FILHO 0086 001732/2012
HAROLDO TAUMATURGO GARCIA 0007 000352/1997
IEDA BARETTA KAUFFMANN 0041 000680/2008
JACKSON SEIJI MITSUE 0038 000432/2008
JAMILO DA SILVA JÚNIOR 0050 000884/2009
JEFERSON CRAVOL BARBOSA 0067 008669/2010
0082 006787/2011
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI 0078 001729/2011
JOAO EDUARDO CALIANI 0045 000504/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0075 012516/2010
0083 008182/2011
JOBERSON FERNANDO DE LIMA 0057 004238/2010
JORGE HUMBERTO P M DE MOR 0057 004238/2010
JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇ 0065 008089/2010
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0055 001472/2010
0056 003827/2010
JOSE PENTO NETO 0050 000884/2009
JOSEANE LUZIA SILVA 0035 000197/2008
JOÃO LUCIDORO RIBEIRO 0035 000197/2008
JOÃO PAULO MOREIRA 0015 000321/2004
JULIANA CRISTINA LAGO 0060 005757/2010
JULIANA GASPAROTTO DE SOU 0073 010883/2010
JULIANA ROMERO CARDOSO BA 0018 000127/2005
0019 000194/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0036 000234/2008
KELLY CRISTINA MARTINS 0037 000254/2008
LEANDRO MARCHIANI PAIÃO 0018 000127/2005
0019 000194/2005
LEANDRO PIEREZAN 0071 010500/2010
LIA DIAS GREGÓRIO 0036 000234/2008
LIGIA MARIA DA COSTA 0011 000115/1999
0075 012516/2010
LINO MASSAYUKI ITO 0023 000263/2006

0027 000592/2006
0029 000427/2007
0030 000514/2007
0033 000187/2008
0034 000192/2008
0039 000567/2008
0043 000741/2008
0049 000867/2009
0052 000923/2009
LORESVAL EDUARDO ZUIM 0068 008891/2010
LUCAS DE ANDRADE VEARICK 0084 011062/2011
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0046 000542/2009
LUCIANE APARECIDA CAXAMBÚ 0035 000197/2008
LUCIANO FRANCISCO DE OLIV 0017 000048/2005
LUIS CARLOS DE SOUSA 0025 000408/2006
LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE 0026 000546/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON POR 0001 000177/1987
LUIZ ALBERTO DO VALE 0035 000197/2008
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM 0069 009428/2010
LUIZ CARLOS PROENÇA 0076 000238/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0011 000115/1999
LUIZ GUILHERME MANFRE KNA 0054 001442/2010
LUIZ GUILHERME MEYER 0021 000061/2006
0072 010504/2010
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0036 000234/2008
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR 0002 000227/1988
MADELON RAVAZZI HEYLMANN 0054 001442/2010
MAIKO FRANK VIVI 0050 000884/2009
MARCELINO FRANCISCO ALONS 0025 000408/2006
MARCELO APARECIDO RODRIGU 0050 000884/2009
MARCELO DE SOUZA MORAES 0036 000234/2008
MARCELO GOMES DO VALE 0018 000127/2005
0019 000194/2005
MARCIA CRISTINA DE CARVAL 0054 001442/2010
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0020 000322/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0036 000234/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0014 000242/2003
0072 010504/2010
0077 001628/2011
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR 0016 000634/2004
0017 000048/2005
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA 0054 001442/2010
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0023 000263/2006
0027 000592/2006
0029 000427/2007
0030 000514/2007
0033 000187/2008
0034 000192/2008
0039 000567/2008
0043 000741/2008
0049 000867/2009
0052 000923/2009
MARCOS VENDRAMINI 0085 001087/2012
MARCOS VENICIUS ZANELA 0035 000197/2008
MARIA CELESTE SOARES JANE 0025 000408/2006
MARIA CLAUDIA FIORAMONT 0020 000322/2005
MARIA LUCILIA GOMES 0046 000542/2009
MARIA THEREZA ARAUJO CORD 0042 000722/2008
MARIA VICTORIA RIELLI MAC 0054 001442/2010
MARILENE PALHARES DE SOUZ 0035 000197/2008
MARIO HENRIQUE RODRIGUES 0004 000713/1996
0005 000232/1997
0006 000274/1997
0008 000498/1997
0009 000428/1998
0010 000477/1998
MARIO HENRIQUE RODRIGUES 0032 000640/2007
MARIO JORGE SOBRINHO 0035 000197/2008
MATEUS AUGUSTO ZANLORESI 0054 001442/2010
MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA 0018 000127/2005
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0062 007599/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0020 000322/2005
MOISES ZANARDI 0055 001472/2010
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0020 000322/2005
MONICA NAOMI KIKUTI ARIDA 0047 000745/2009
MYCHELLE FORTUNATO 0083 008182/2011
NARADIBA S. GUERRA DE SOU 0014 000242/2003
0072 010504/2010
NATALIA ROTTA DE FIGUEIRE 0020 000322/2005
NELSON BRITO RODRIGUES 0020 000322/2005
NEWTON DORNELES SARATT 0054 001442/2010
NILSON ROBERTO CUSTODIO 0037 000254/2008
NILTON GIULIANO TURETTA 0054 001442/2010
OLDEMAR MARIANO 0002 000227/1988
PAULA LEANDRO GONCALVES 0081 006066/2011
PAULO SERGIO TRENTO 0076 000238/2011
PEDRO LUIZ PETROLINI FORT 0016 000634/2004
0017 000048/2005
PLACIDIO BASILIO MARCAL N 0012 000281/2000
0070 010200/2010
RAFAEL DOS SANTOS CORDEIR 0080 005216/2011
RAFAELA CASTANHO VIEIRA 0059 004421/2010
RAIMUNDO APARECIDO VIANA 0003 000271/1995
RALPH PEREIRA MACORIM 0059 004421/2010
RENATO RICARDO MARTINS 0037 000254/2008
RICARDO MARQUES DE ALMEID 0026 000546/2006
ROBERTO ANTONIO BUSATO 0002 000227/1988
ROBERTO BUSATO FILHO 0002 000227/1988
ROBERTO DIAS ZOCCAL 0018 000127/2005
ROBINSON ELVIS KADES DE O 0015 000321/2004
0035 000197/2008
RODRIGO AUGUSTO DA SILVA 0036 000234/2008
RODRIGO BEZERRA ACRE 0036 000234/2008
RODRIGO DA SILVA NUNES 0031 000533/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0046 000542/2009
RONALDO CAMILO 0040 000654/2008
0051 000902/2009
ROSA AKEMI MASSUKE DIAS 0032 000640/2007
ROSANE STEDILE POMBO MEYE 0072 010504/2010
ROSELI MARIA MODESTO DE M 0035 000197/2008
SANDRA HELENA VERONA DI B 0012 000281/2000
SERGIO HENRIQUE GOMES 0057 004238/2010
SERGIO WILSON MALDONADO 0025 000408/2006
SICARLE JORGE RIBEIRO 0053 001095/2009
SILVANA CAZARIN NAVAQUI 0022 000159/2006
SILVIA MARIA FLORES BARBO 0054 001442/2010
TATIANE SILVA GUELSI SALE 0030 000514/2007
0038 000432/2008
THAIS REGINA CONCHON 0063 007857/2010
0064 007858/2010
THIAGO GARDAI COLLODEL 0059 004421/2010
UBIRATAN GUIMARÃES TEIXEI 0053 001095/2009
VALDECIR PAGANI 0022 000159/2006
0025 000408/2006
0040 000654/2008
0041 000680/2008
0042 000722/2008
0044 000759/2008
0058 004327/2010
VALDIR JOSE BASSI 0004 000713/1996
0005 000232/1997
0006 000274/1997
0008 000498/1997
0009 000428/1998
0010 000477/1998
VALDIVIA MARQUES DA SILVA 0063 007857/2010
VANESSA POLIDO DELIBERADO 0018 000127/2005
0019 000194/2005
0042 000722/2008
VANUSA RAMOS BATISTA LORI 0053 001095/2009
WAGNER KIYOSHI DA SILVA 0020 000322/2005
WANDERLEY STEVANELLI 0041 000680/2008

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-177/1987-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MILTON BARREIROS e outro-Proceda a parte Requerente a retirada dos Ofícios, bem como proceda o recolhimento das custas referente a expedição dos mesmos no valor de R$ 18,80. -Adv. ADELIO DRUCIAK, LUIS OSCAR SIX BOTTON PORTO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO e ANDRE ABREU DE SOUZA-.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-227/1988-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FRANCISCO BUSTELO CALVO e outro- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 427, que importam em R$ 191,76 referente ao Escrivão, R$ 154,34 ao Contadar Judicial e R$ 107,50 ao Oficial de Justiça, na totalidade de R$ 453,60.-Advs. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS, ROBERTO BUSATO FILHO e ANA REGINA DE LIMA-.
3. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-271/1995-DALCIZA LIBERATTI MORANDO e outro x ALBERTO MANOEL MARTINS e outro- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 300, que importam em R$ 546,14 referente ao Escrivão, R$ 30,26 ao Contadar Judicial, na totalidade de R $ 576,40.-Advs. RAIMUNDO APARECIDO VIANA e ADENILSON CRUZ-.
4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-713/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PEDRO DONIZETE GRASSI e outro- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 71, que importam em R$ 62,04 referente ao Escrivão, R$ 10,09 ao Contadar Judicial, na totalidade de R$ 72,13.-Advs. VALDIR JOSE BASSI e MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI-.
5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-232/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PEDRO SORIANO MORENO e outros- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 50, que importam em R$ 31,93 referente ao Escrivão.-Advs. VALDIR JOSE BASSI e MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI-.
6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-274/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MAZZER AUTO POSTO LTDA e outros- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 76, que importam em R$ 55,46 referente ao Escrivão, R$ 40,17 ao Contadar , na totalidade de R$ 75,63.-Advs. VALDIR JOSE BASSI e MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI-.
7. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-352/1997-QUITERIA BEZERRA DA SILVA x ILSON APARECIDO DE OLIVEIRA e outro- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 453, que importam em R$ 24,44 referente ao Escrivão, R$ 10,09 ao Contadar Judicial , na totalidade de R$ 34,53.-Adv. HAROLDO TAUMATURGO GARCIA DE SOUZA-.
8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-498/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDNEI DE ALMEIDA e outro- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 55, que importam em R $ 32,90 referente ao Escrivão, R$ 10,09 ao Contadar , na totalidade de R$ 42,99.-Advs. VALDIR JOSE BASSI e MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI-.
9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-428/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JULIO LUIZ DE SOUZA MELONI e outro- A parte Requerente para

que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 80, que importam em R$ 34,78 referente ao Escrivão.-Advs. VALDIR JOSE BASSI e MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI-.
10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-477/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCAS PLASTICAS VIEIRA e outros- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 107, que importam em R$ 95,88 referente ao Escrivão.-Advs. VALDIR JOSE BASSI e MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI-.
11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-115/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A e outro x J.B.M. - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outro- Manifestem-se os exequentes acerca da prescrição intercorrente (art. 219, §5° do CPC). - Advs. GERALDO ALBERTI, EDSON LUIZ DAL BEM, CINTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA, LIGIA MARIA DA COSTA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e GUSTAVO FREITAS MACEDO-.
12. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-281/2000-JOSE APARECIDO ALVES DE SANTANA x JUAREZ FREIRE DA SILVA-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. SANDRA HELENA VERONA DI BENEDETTO e PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO-.
13. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-186/2002-MAURO ANDRELI e outro x EIKICHI YAMADA (ESPOLIO) e outro- A parte Requerida para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 291, que importam em R$ 61,10 referente ao Escrivão.-Adv. ADELIO DRUCIAK-.
14. SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO-242/2003-CLOVIS SOARES DA SILVA x BANCO ITAU S/A e outro- A parte Requerida para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 430, que importam em R$ 591,32 referente ao Escrivão, R$ 10,09 ao Contadar e Judicial e R$ 63,58 taxa judiciária, na totalidade de R$ 664,99.-Advs. ANTONIO CARLOS GABRIEL, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES e NARADIBA S. GUERRA DE SOUZA-.
15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-321/2004-STOCK TECIDOS E DECORACOES LTDA-ME x VILSON VAZ VIEIRA e outro-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA e JOÃO PAULO MOREIRA -.
16. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-634/2004-MAKOTO WATANABE e outros x J M V INCORPORAÇAO E CONSTRUCAO LTDA e outros-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e PEDRO LUIZ PETROLINI FORTE-.
17. COMINATORIA ORDINÁRIO-48/2005-CLEDER AFONSO CUETO x J M V INCORPORAÇAO E CONSTRUCAO LTDA-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO e PEDRO LUIZ PETROLINI FORTE-.
18. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-127/2005-DIANES MARIA PIFFER x MUNICIPIO DE UMUARAMA- A parte autora para que se manifeste ante o prosseguimento do feito requerendo o que de direito. -Advs. ALDO HENRIQUE ALVES, ANTONIO CARLOS CAZARIM, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e ROBERTO DIAS ZOCCAL-.
19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-194/2005-MUNICIPIO DE UMUARAMA x HELDER AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO e MARCELO GOMES DO VALE-.
20. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-322/2005-ESTEVALDO LEITE DE SOUZA e outro x ANTONIO RIBEIRO NETO e outro- 1. Indefiro o pedido de fls. 524-525, eis que, conforme se denota da sentença de fls. 356-372, a litisdenunciada foi condenada a reembolsar o réu na medida da cobertura da apólice de fl. 88. A cobertura securitária contratada pelo réu abrangia tão somente os danos materiais e corporais no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, sendo excluída, portanto, qualquer indenização a título de dano moral. Deste modo, tendo em vista o depósito realizado pela litisdenunciada (fl. 516), concernente ao dano emergente devido, julgo extinta a presente ação em relação a ela, o que faço com fulcro no art. 794, inciso I do CPC. P. R. I. 2. Cumpra-se o item "2" do despacho de fl. 523. 3. Considerando o trânsito em julgado da demanda, intime-se o réu, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento da importância determinada na condenação, seguida de seus consectários legais, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se que, em caso de não pagamento do valor, será acrescido multa de 10% (dez por cento) (CPC, art. 475-J). Não havendo o pagamento voluntário no prazo assinalado, sendo necessárias quaisquer medidas de expropriação dos bens do devedor, fixo, de plano, honorários advocatícios no teor de 10% (dez por cento) sobre o valor do cumprimento de sentença. Proceda a Escrivania às anotações sobre o cumprimento de sentença. Diligências necessárias.-Advs. CESAR ALAOR BOTURA, WAGNER KIYOSHI DA SILVA, NATALIA ROTTA DE FIGUEIREDO, NELSON BRITO RODRIGUES, MARIA CLAUDIA FIORAMONT, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-.
21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-61/2006-CERCHOP BEBIDAS LTDA x ZILDA VIEIRA PINTO ELIAS-Proceda a parte Requerente a retirada do Ofício, bem como proceda o recolhimento das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. LUIZ GUILHERME MEYER-.
22. COMINATORIA ORDINÁRIO-159/2006-GILMAR GALLINE x J M V INCORPORAÇAO E CONSTRUCAO LTDA e outro-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. VALDECIR PAGANI e SILVANA CAZARIN NAVAQUI-.
23. AÇÃO MONITÓRIA-263/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x DELMAR NERCI RATZINGER-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO-.
24. ALVARÁ JUDICIAL-324/2006-PAULA CARLA CELIO DE SOUZA e outro- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 299, que importam em R$ 452,14 referente ao Escrivão, R$ 42,83 ao Contadar e Distribuidor Judicial e R$ 135,24 taxa judiciária, na totalidade de R$ 630,21.-Advs. GERALDO ALBERTI e ACIR BORGES MONTEIRO-.
25. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA-408/2006-A SO CIMENTO LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outro-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO, VALDECIR PAGANI, MARIA CELESTE SOARES JANEIRO, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO, SERGIO WILSON MALDONADO e LUIS CARLOS DE SOUSA-.
26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-546/2006-D H M DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA x LUIZ RODRIGUES DE SOUZA FILHO- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 90, que importam em R$ 77,08 referente ao Escrivão.-Advs. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE e RICARDO MARQUES DE ALMEIDA-.
27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-592/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x WANDER MARCELO ROSSEGALLI-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO-.
28. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-251/2007-M MATSUDA & CIA LTDA x BOTINAQUENTE E-COMMERCE IMP EXP LTDA- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 53, que importam em R$ 255,68 referente ao Escrivão.-Adv. CELSO PIRATELLI-.
29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-427/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ANDRESSA MASETTO e outro-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO-.
30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-514/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ERIC CARCHONE DE CASTRO-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA, LINO MASSAYUKI ITO e TATIANE SILVA GUELSI SALES-.
31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-533/2007-VIZA & CIA LTDA x JI ENGENHARIA LTDA-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. RODRIGO DA SILVA NUNES-.
32. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-640/2007-GERALDO GIMENES MANSANO x LONDRINGA AUTO PEÇAS LTDA-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI e ROSA AKEMI MASSUKE DIAS-.
33. AÇÃO MONITÓRIA-187/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CRISTIANE CAROLINA VIEIRA-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO-.
34. AÇÃO MONITÓRIA-192/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ELTON TOSTA LIRA-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO-.
35. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIO-197/2008-KELLY ARAUJO DE FARIAS BRAGA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA - DER e outro-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. JOSEANE LUZIA SILVA, EDSON LUIZ AMARAL, DARIANE PAMPLONA, MARCOS VENICIUS ZANELA, LUIZ ALBERTO DO VALE , LUCIANE APARECIDA CAXAMBÚ, MARILENE PALHARES DE SOUZA AMADEI, ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG, MARIO JORGE SOBRINHO, ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA, CRISTINA MARIA BANDEIRA, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e JOÃO LUCIDORO RIBEIRO-.
36. DEPÓSITO-234/2008-BANCO ITAU S/A x SIDNEY FRANCELINO-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R $ 9,40. -Adv. ANALISA CAMARGO SIMON, MARCELO DE SOUZA MORAES, RODRIGO BEZERRA ACRE, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO AUGUSTO DA SILVA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, LIA DIAS GREGÓRIO e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

37. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA-254/2008-CLEBER STRABELLI e outro x ADILSON FERREIRA- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 368, que importam em R$ 65,94 referente ao Escrivão, R$ 31,02 ao Contadar Judicial.-Advs. NILSON ROBERTO CUSTODIO, KELLY CRISTINA MARTINS, RENATO RICARDO MARTINS e CATANDUVA SERPA SA-.
38. INDENIZAÇÃO SUMÁRIO-432/2008-KEILA IRIODA SINHOCA x VILSON RODRIGUES ALVES- As partes na proporção de 50%, procedam o recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 202, que importam em R$ 5,64 referente ao Escrivão, R$ 20,17 ao Contadar Judicial, na totalidade de R$ 25,81.-Advs. TATIANE SILVA GUELSI SALES, ANDERSON DE JOAO ALVIM e JACKSON SEIJI MITSUE-.
39. AÇÃO MONITÓRIA-567/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x REGINALDO SOARES & CIA LTDA - ME- A parte autora para que se manifeste ante o prosseguimento, requerendo o que direito.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.
40. ARROLAMENTO DE BENS-654/2008-APARECIDA DE FATIMA MAZIN e outros x FRANCISCO DA COSTA e outro-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. VALDECIR PAGANI, RONALDO CAMILO e ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS-.
41. INTERDICAO-680/2008-MARIA APARECIDA FRANÇOLIN x ANTONIA SILVA QUEIROZ-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. VALDECIR PAGANI, ANDREA CILENE MAURO MARTINS, ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA, WANDERLEY STEVANELLI, IEDA BARETTA KAUFFMANN e ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS-.
42. INTERDIÇÃO E CURATELA-722/2008-CLEUZA DE SOUZA MOURA x SERGIO APARECIDO DE SOUZA-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, VALDECIR PAGANI, ANDRE VARELLA BIANECK e MARIA THEREZA ARAUJO CORDTS-.
43. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-741/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ADRIANA VANESSA DA SILVA-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO-.
44. AÇÃO MONITÓRIA-759/2008-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x FABIO COLONHESI-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. VALDECIR PAGANI, ADRIANO KAZUO GOTO e HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA-.
45. USUCAPIÃO-504/2009-ARLINDO VICENTINI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. JOAO EDUARDO CALIANI-.
46. DEPÓSITO-542/2009-BANCO BRADESCO S/A x AMARILDO CAETANO DA SILVA-Proceda a parte Requerente a retirada da Carta de Citação/Intimação, bem como proceda o recolhimento das custas referente a expedição da mesma no valor de R$ 9,40. -Adv. AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, MARIA LUCILIA GOMES e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.
47. AÇÃO MONITÓRIA-745/2009-LEMOS & SANTOS LTDA - ME x SUELY LEMOS DA SILVA BABA-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. ANGELO APARECIDO DEGAN e MONICA NAOMI KIKUTI ARIDA-.
48. EMBARGOS À EXECUÇÃO-804/2009-PEDRO FUENTES ROMERO x JOAQUIM FERNANDES MARTINS- Ao Impugnante para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 280, que importam em R$ 846,94 referente ao Escrivão.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI-.
49. AÇÃO MONITÓRIA-867/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JOELMA DE BARROS SABINO-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO-.
50. USUCAPIÃO-884/2009-FRANCELINO BEZERRA DA SILVA e outro x TRAJANO BISPO DE SOUZA-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. FABIO FERREIRA BUENO, JOSE PENTO NETO, MAIKO FRANK VIVI, JAMILO DA SILVA JÚNIOR, MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO e HALANJHONI JUNIO REZENDE-.
51. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-902/2009-CASA DO TAPECEIRO UMUARAMA LTDA - ME x NEIDE GALDINO SOARES-Proceda a parte Requerente a retirada da Carta de Citação/Intimação, bem como proceda o recolhimento das custas referente a expedição da mesma no valor de R$ 9,40. -Adv. RONALDO CAMILO-.
52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-923/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LUCINEI FERNANDES-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO-.
53. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIO-1095/2009-A R NEVES & CIA LTDA - ME e outro x LOCALIZA RENT A CAR S/A e outro- A parte Requerida para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 220, que importam em R$ 51,70 referente ao Escrivão.-Advs. UBIRATAN GUIMARÃES TEIXEIRA, FELIPE ROSSATO FARIAS, EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SICARLE JORGE RIBEIRO e CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS-.
54. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIO-0001442-97.2010.8.16.0173-EDER PAULO FURTUOZO x BANCO BRADESCO S/A e outro-Proceda a parte Requerente a retirada dos Ofícios, bem como proceda o recolhimento das custas referente a expedição dos mesmos no valor de R$ 18,80. -Adv. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, FERNANDO AUGUSTO OGURA, ADRIANO CESAR FELISBERTO, NILTON GIULIANO TURETTA, NEWTON DORNELES SARATT, ANTONIO EDUARDO DO AMARAL PINTO, MATEUS AUGUSTO ZANLORESI, EDER BOLETTI ANGELO, ANTONIO CARLOS GABRIEL, MADELON RAVAZZI HEYLMANN, LUIZ GUILHERME MANFRE KNAUT, MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI, SILVIA MARIA FLORES BARBOSA e MARIA VICTORIA RIELLI MACHADO PEREIRA-.
55. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0001472-35.2010.8.16.0173-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E OLEO VEGETAL LTDA- A parte Requerente para que se manifeste ante conta de fls. 51, que importa em R$ 402,22.-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e DENIZE HEUKO-.
56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003827-18.2010.8.16.0173-BANCO BRADESCO S/A x ATUAL MEDICAL DIST PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME e outro-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.
57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004238-61.2010.8.16.0173-C VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOSE MARIO TEIXEIRA ARAUJO-Proceda a parte Requerente a retirada do Ofício, bem como proceda o recolhimento das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. SERGIO HENRIQUE GOMES, ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES, JORGE HUMBERTO P M DE MORAIS, JOBERSON FERNANDO DE LIMA SILVA e EDSON EMILIO SPAGNOLLO-.
58. INTERDICAO-0004327-84.2010.8.16.0173-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x MARIA JOSE GARCIA DE MESQUITA-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. VALDECIR PAGANI-.
59. DEPÓSITO-0004421-32.2010.8.16.0173-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI - SICREDI VALE DO PIQUIRI x CRISTIANO CARDOSO-Proceda a parte Requerente a retirada da Carta de Citação/Intimação, bem como proceda o recolhimento das custas referente a expedição da mesma no valor de R$ 9,40. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO, CLOVIS SUPLICY WEIDMER FILHO, THIAGO GARDAI COLLODEL, EDGAR KINDERMANN SPECK, FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE KUNZLER, GLAUCI ALINE HOFFMANN, RALPH PEREIRA MACORIM, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, ANDRE MIRANDA CARVALHO, RAFAELA CASTANHO VIEIRA, GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA e FELIPE BITENCOURT LAZEREIS-.
60. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0005757-71.2010.8.16.0173-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES USB LTDA - EPP x B P N FOMENTO MERCANTIL LTDA- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 42, que importam em R$ 15,04 referente ao Escrivão.-Advs. DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI e JULIANA CRISTINA LAGO-.
61. COBRANÇA SUMÁRIO-0007253-38.2010.8.16.0173-RENATO DE OLIVEIRA FREITAS x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- A parte Requerida para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 55, que importam em R$ 760,46 referente ao Escrivão, R$ 42,83 ao Contadar e Distribuidor Judicial e R$ 41,06 taxa judiciária, na totalidade de R$ 844,35.-Adv. CEZAR EDUARDO ZILIOTTO-.
62. DEPÓSITO-0007599-86.2010.8.16.0173-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WANDERLEI BATISTA DE SOUZA-Proceda a parte Requerente a retirada da Carta de Citação/Intimação, bem como proceda o recolhimento das custas referente a expedição da mesma no valor de R$ 9,40. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIO SANTANNA VALGAS, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-.
63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007857-96.2010.8.16.0173-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS DE UMUARAMA - SICOOB ARENITO x PAULO JOSE DOS SANTOS e outro-Proceda a parte Requerente a retirada do Ofício, bem como proceda o recolhimento das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA, CESAR FELIX RIBAS, THAIS REGINA CONCHON e VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.
64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007858-81.2010.8.16.0173-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS DE UMUARAMA - SICOOB ARENITO x JOSE SAMUEL FERRAZ & CIA LTDA ME e outro-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA, CESAR FELIX RIBAS e THAIS REGINA CONCHON-.
65. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0008089-11.2010.8.16.0173-VENICCI CONFECÇOES LTDA ME x TEXTIL CANATIBA LTDA- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 121, que importam em R$ 64,86 referente ao Escrivão.-Adv. JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA-.

66. COBRANÇA SUMÁRIO-0008106-47.2010.8.16.0173-ROGERIO LIRA DA SILVA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- A parte Requerida para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 52, que importam em R $ 729,44 referente ao Escrivão, R$ 42,83 ao Contadar e Distribuidor Judicial e R$ 38,52 taxa judiciária, na totalidade de R$ 810,79.-Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-.

67. USUCAPIÃO-0008669-41.2010.8.16.0173-JUSMEIRE FERRARI x COMPANHIA DE MELHORAMENTO NORTE DO PARANA e outro-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. JEFERSON CRAVOL BARBOSA e EVERALDO BERALDO-.

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008891-09.2010.8.16.0173-FERNANDO MARTINS SERRANO x PEROBALCOOL INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA e outros- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 61, que importam em R$ 757,64 referente ao Escrivão.-Adv. LORESVAL EDUARDO ZUIM-.

69. ALVARÁ JUDICIAL-0009428-05.2010.8.16.0173-MARIA MOREIRA DA SILVA x JUNIOR LEITE OLIVEIRA-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-.

70. USUCAPIÃO-0010200-65.2010.8.16.0173-MAURO AYRES DE OLIVEIRA e outro x COMPANHIA DE MELHORAMENTO NORTE DO PARANA e outros-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO-.

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0010500-27.2010.8.16.0173-FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x AILTON DE ARAUJO-Proceda a parte Requerente a retirada do Ofício, bem como proceda o recolhimento das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. FRANCIELO BINSFELD e LEANDRO PIEREZAN-.

72. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - ORD.-0010504-64.2010.8.16.0173-J M COMERCIAL ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP x GARCIA E GOBBI LTDA- ATUAL COMPUTADORES e outros-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STEDILE POMBO MEYER, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANTONIO CARLOS GABRIEL e NARADIBA S. GUERRA DE SOUZA-.

73. COBRANÇA SUMÁRIO-0010883-05.2010.8.16.0173-CLAUDINEY DO NASCIMENTO e outro x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A- A parte requerida para que no prazo de 10 dias efetue o deposito da pericia, sob pena de preclusão da prova. -Advs. ALEX REBERTE, BRAZ REBERTE PEDRINI, DOUGLAS ANDRADE MATOS e JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA-.

74. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0011587-18.2010.8.16.0173-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOAO ROCHA FILHO e outros- A parte Embargada para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 122, que importam em R$ 282,94 referente ao Escrivão, R$ 42,83 ao Contadar e Distribuidor Judicial, na totalidade de R$ 325,77.-Adv. EDER CORDEIRO AZEVEDO-.

75. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0012516-51.2010.8.16.0173-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARCILIO DA SILVA LIMA- A parte Requerente para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 22, que importam em R$ 12,22 referente ao Escrivão.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, CINTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e LIGIA MARIA DA COSTA-.

76. REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIO-0000238-81.2011.8.16.0173-ERIKA VANESSA DA SILVA CONCEIÇÃO e outro x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A-Proceda a parte Requerente a retirada da Carta de Citação/Intimação, bem como proceda o recolhimento das custas referente a expedição da mesma no valor de R$ 9,40. -Adv. PAULO SERGIO TRENTO, HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO e LUIZ CARLOS PROENÇA-.

77. AÇÃO MONITÓRIA-0001628-86.2011.8.16.0173-BANCO ITAU S/A x ATUAL TRANSPORTE DE CARGAS LTDA e outro- A parte autora, para que proceda a retirada dos Oficios bem como efetue o preparo das custas referente a expedição dos mesmos. no valor de R$ 28,20-Advs. ALESSANDRA BAEZA MAGRO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ERIKA SHIMAKOISHI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

78. COBRANÇA ORDINARIO-0001729-26.2011.8.16.0173-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RONALDO JOSE FERREIRA-Proceda a parte Requerente a retirada dos Ofícios, bem como proceda o recolhimento das custas referente a expedição dos mesmos no valor de R$ 18,80. -Adv. JEFFERSON MASSAHARU ARAKI e FABIO YOSHIHARU ARAKI-.

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005083-59.2011.8.16.0173-A MAURI MERCADO - ME x ARLINDO LESKE-Proceda a parte Requerente a retirada da Carta de Citação/Intimação, bem como proceda o recolhimento das custas referente a expedição da mesma no valor de R$ 9,40. -Adv. ANDERSON WAGNER MARCONI e CLERISTON DALQUE DE FREITAS-.

80. COBRANÇA SUMÁRIO-0005216-04.2011.8.16.0173-MARIA DE LURDES BAROTTO x TOKIO MARINE SEGURADORA S/A- A parte Requerida para que proceda recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 44, que importam em R$ 399,50 referente ao Escrivão, R$ 42,83 ao Contadar e Distribuidor Judicial e R$ 24,16 taxa judiciária, na totalidade de R$ 466,49.-Adv. RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO-.

81. DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA SUMÁRIO-0006066-58.2011.8.16.0173-TRANSPORTADORA TRANSPONTES LTDA - ME e outro x TIM CELULAR S/A- A parte autora, para que proceda a retirada da Carta de Intimação e do Oficio bem como procedao preparos das custas no valor de R$ 18,80. - Advs. CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI e PAULA LEANDRO GONCALVES-.

82. USUCAPIÃO-0006787-10.2011.8.16.0173-JOSE ZAFFALON e outro x COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA e outro-A parte Autora para que proceda a retirada do Edital de Citação/Intimação, bem como efetue o preparos das custas referente a expedição do mesmo no valor de R$ 9,40. -Adv. JEFERSON CRAVOL BARBOSA e EVERALDO BERALDO-.

83. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0008182-37.2011.8.16.0173-LAERCIO FIORI e outro x BANCO CNH CAPITAL S/A- As partes para que se manifestem ante o despacho de fls. 45. -Advs. DANILO MOURA SCRIPTORE, DANIEL JAROLA SCRIPTORE, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e MYCHELLE FORTUNATO-.

84. CAUTELAR DE VERIFICAÇÃO DE PROVAS-0011062-02.2011.8.16.0173-M. C. x F. C. C. L. -Proceda a parte Requerente a retirada da Carta de Citação/Intimação, bem como proceda o recolhimento das custas referente a expedição da mesma no valor de R$ 9,40. -Adv. DANIEL PINHEIRO PEREIRA e LUCAS DE ANDRADE VEARICK-.

85. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0001087-19.2012.8.16.0173-ABIDIAS MARQUES DE AZEVEDO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- À parte Autora para que dê cumprimento à Portaria nº 01/2009 em seu artigo 1º item 4.2 e portaria nº 03/2009, artigo 2º item 2, referente ao exequente Norival Vignoto, que em suma: "À parte interessada para apresentar declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, no prazo de 10 (dez) dias, quando forem requeridos os benefícios da Lei nº 1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício, salvo quando o advogado possuir poderes específicos para requerer o benefício, ou efetue o pagamento das custas processuais iniciais".-Adv. MARCOS VENDRAMINI-.

86. MANDADO DE SEGURANÇA-0001732-44.2012.8.16.0173-FRANCISCO JOSÉ SIMÕES DA SILVA e outro x MUNICIPIO DE UMUARAMA- 1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por N&F2 Suprimentos, Indústria e Comércio Ltda. em face do Prefeito Municipal de Umuarama, ambos qualificados nos autos. Aduziu, em síntese, o impetrante que: a) o art. 30, §5º, da Lei nº. 8.666/93 estabelece que, no certame, é vedada qualquer exigência não prevista em lei que iniba a participação na licitação; b) inexiste previsão legal que obrigue o impetrante, vencedor do certame, a apresentar imediatamente, a partir do encerramento da sessão, 02 (dois) kits completos de amostra de cada item; c) o Prefeito Municipal é a autoridade coatora, na medida em que é o signatário do edital que prevê a exigência de apresentação de amostras; d) no dia 30.01.2012 foi publicado o edital de Pregão Presencial nº. 026/2012, tendo por escopo "o Registro de Preços objetivando a aquisição de kits de uniformes escolares, para os alunos da rede municipal de ensino de Umuarama"; e) o edital prevê que "a licitante vencedora do certame deverá apresentar, imediatamente, a partir do encerramento da sessão, 02 (dois) kits completos de amostra de cada item, devendo ser o tamanho em uma das medidas especificadas dentro do edital, todas personalizadas (...)"; f) no dia 17.02.2012 foi publicado um adendo que alterou as especificações de alguns itens da licitação; g) não há tempo hábil para o cumprimento da exigência prevista no edital. Sob essa perspectiva, requestou a concessão de liminar a fim de garantir a participação do impetrante no pregão presencial nº. 026/2012, independentemente da apresentação imediata das amostras, na hipótese de vitória, sem prejuízo do preenchimento dos demais requisitos do edital. Ao final, a confirmação da liminar. Adunou ao feito o instrumento de mandato (f. 11) e os documentos de fls. 12/65. É sucinto o relatório. Decido. Insurge-se o impetrante aduzindo a ilegalidade da exigência, contida no edital de Pregão Presencial nº. 026/2012, consistente na imediata apresentação de amostras (02 kits completos de cada item) após o encerramento da sessão, por ausência de previsão legal nesse sentido, bem assim argumenta que o adendo publicado em 17.02.2012, que promoveu alterações nas especificações, impossibilita o cumprimento da determinação contida no instrumento convocatório. Postula a concessão de liminar para que possa participar do certame independentemente da apresentação imediata das amostras, na hipótese de vitória. Instado a se pronunciar sobre a legalidade da exigência de apresentação de amostras em procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial, o Tribunal de Justiça do estado do Paraná manifestou o seguinte entendimento: REEXAME NECESSÁRIO. ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES COMPLETOS PARA AS ATIVIDADES EXTRA- CURRICULARES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E EDUCATIVAS EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS COMO CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DO EDITAL QUE ESTABELECEU QUE A LICITAÇÃO FOSSE FEITA DE FORMA GLOBAL. CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. 1. A realização de licitação de forma global de kits integrados por objetos de natureza diversa, em regra não produzidos por um só fabricante, é ilegal porque restringe o caráter competitivo do certame. 2. A legalidade da exigência da apresentação de amostras em Pregão se fundamenta (1) na previsão expressa constante no artigo 10, §6º, da Lei 15.608/07 do Estado do Paraná, (2) na interpretação teleológico-sistemática do artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93 e (3) na observância ao princípio constitucional da eficiência, pois constitui forma de diligenciar acerca do cumprimento dos requisitos de qualidade estabelecidos pelo Edital. 3. Precedentes desta Corte e reconhecimento indireto pelo Superior Tribunal de Justiça. 4. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 4ª C.Cível - AC 699934-6 - Paranaguá - Rel.: Maria

Aparecida Blanco de Lima - Unânime - J. 26.10.2010) Sem o destaque no original. Assentou a Relatora Maria Aparecida Blanco de Lima que embora a apresentação de amostras não tenha referência expressa na Lei Federal n.º 10.520/02 (que trata do Pregão), o artigo 9º desta norma expressamente estabelece a aplicação subsidiária, para a modalidade de Pregão, das normas constantes da Lei 8.666/93. A Lei Federal 8.666/93, que trata de licitação e contratos administrativos, por sua vez, em seu artigo 43, parágrafo 3º, faculta à comissão da licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório. Segundo a relatora, partindo-se de uma interpretação sistemático-teleológica dos dois diplomas referidos, impende reconhecer que a exigência de apresentação de amostras quando da aquisição de números kits constitui forma de diligência para aferição da qualidade do bem e é, portanto, legal. Resulta dessa interpretação, pois, a faculdade de a Administração Pública exigir do licitante a apresentação de amostras dos objetos licitados como forma de diligenciar acerca do cumprimento dos requisitos de qualidade do Edital. Neste rumo, consigna que a apresentação de amostras não equivale, por certo, a transmudar a licitação do pregão - cujo único critério é o menor preço - para os critérios de "melhor técnica" ou "melhor técnica e preço". Ao contrário, cuida-se tão-somente da materialização do objeto ofertado pelo licitante com vistas à comprovação dos padrões de desempenho e qualidade exigidos no Edital. Assenta que a apresentação prévia de amostras, aliás, não constitui abusividade (especialmente se considerados os itens que integram os kits), mas apenas fortalece a aplicação do princípio da eficiência da Administração Pública, já que pouco ou nada adiantaria à Administração Pública que do objeto licitado não fossem exigidas amostras e somente depois de declarado o vencedor, fosse possível concluir que os bens por ele ofertados não atenderiam aos requisitos de qualidade exigidos no Edital. Sendo assim, aduz que por ser legal e até mesmo razoável a exigência de apresentação de amostras pelos licitantes, a ausência desta implica desclassificação, impossibilitando o prosseguimento do licitante no certame. Acrescenta a relatora: Não bastasse todo o exposto até o momento, um último e sólido argumento ainda se revela oportuno e embasa a exigência de apresentação de amostras no âmbito do Estado do Paraná, consoante se expõe. A Lei n.º 15.608 de 16 de agosto de 2007 estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná. O mencionado diploma, embora não conste expressamente como fundamento do Edital de Pregão Presencial n. º 20/09 (fls. 36/52), por se tratar de norma em vigor que rege a espécie como bem ressalvado no instrumento convocatório tem aplicabilidade à Licitação tratada nos autos. O inciso V, do artigo 4º da Lei Estadual 15.608/07 conceitua a amostra como o "bem apresentado pelo proponente vencedor, representativo da natureza, espécie e qualidade do futuro fornecimento, para exame pela Administração". O simples fornecimento de definição e ausência de vedação expressa, por si só, quiçá induzissem ao reconhecimento da possibilidade de apresentação de amostras. Todavia, a Lei Estadual em questão vai além e, em seu artigo 10, parágrafo 6º, expressamente confere à Administração a possibilidade de exigência do licitante vencedor de amostra do objeto pretendido, ao estabelecer que a "Administração pode exigir do licitante vencedor amostra do objeto pretendido". Sendo assim, ainda que o texto legal faça alusão ao "licitante vencedor", é certo que essa possibilidade não se restringe ele, seja porque não há restrição legal para tanto, seja porque a observância do princípio constitucional da eficiência autoriza a extensão dessa diligência aos demais participantes. Conclui que não há vedação legal para exigir amostras de todos os licitantes. Aliás, destaque que nem mesmo a Lei Estadual 15.608/07 veda essa medida. Diversamente, o que ela autoriza expressamente é a faculdade de se exigir a apresentação pelo licitante vencedor. Acrescenta que exigir amostras apenas do primeiro classificado geraria uma espécie de travamento do expediente, afinal, em caso de desclassificação, a Administração terá de convocar o segundo classificado para que assuma o lugar do primeiro e então apresente também as suas propostas. E isso poderia se repetir ao terceiro classificado e assim sucessivamente. Sob essa perspectiva, dada a similitude das situações e à vista dos contundentes argumentos esposados pela desembargadora relatora do precedente citado alhures, os quais são adotados como razão de decidir, deve ser indeferida a liminar pleiteada. Por derradeiro, é pertinente frisar que entre a publicação do adendo, que alterou as especificações (17.02.2012) e a data da solenidade (demarcada para o dia 28.02.2012), há lapso temporal suficiente para as adaptações solicitadas, onze dias. Ante o exposto, indefiro a liminar postulada. 2. Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias (art. 7º, I, Lei nº 12.016/09). 3. Na sequência, abra-se vista ao Ministério Publico para lançar parecer em igual prazo (art. 12, Lei nº 12.016/09). Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. HAROLDO MEIRELLES FILHO-.

Umuarama, 27 de fevereiro de 2012.
Leandro Sanches da Silva
Auxiliar Juramentado

COMARCA DE UMUARAMA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA - JUÍZA DE DIREITO

RELAÇAO DA PUBLICAÇAO Nº 11/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO 0016 000368/2005
ADRIANO CESAR FELISBERTO 0038 011930/2010
ADRIANO TOPA 0028 000667/2008
0029 000150/2009
0072 001008/2012
ALDO HENRIQUE ALVES 0026 000351/2008
ALEX REBERTE 0068 000928/2012
0069 000930/2012
0070 000931/2012
0071 000933/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0046 005048/2011
ALEXANDRE SCHMITT DA SILV 0001 000455/1996
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA 0041 001038/2011
ANA LUCIA FRANÇA 0079 001282/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0080 001392/2012
ANDRE BALBINO BONNES 0035 004426/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0036 007202/2010
ANDREA GRASSETTI PACHECO 0024 000276/2007
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 0046 005048/2011
ANDRÉA RICETTI BUENO FUSC 0003 000010/2000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0038 011930/2010
ANTONIO CARLOS CAZARIM 0026 000351/2008
ANTONIO EDUARDO DO AMARAL 0073 001063/2012
ANTONIO SOARES DE RESENDE 0041 001038/2011
ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS 0067 000905/2012
ARY BRACARENSE COSTA JUNI 0021 000009/2006
AUGUSTO FELIX RIBAS 0034 004287/2010
AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBA 0034 004287/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0041 001038/2011
BRAZ REBERTE PEDRINI 0068 000928/2012
0069 000930/2012
0070 000931/2012
0071 000933/2012
CAMILA POLIS 0055 009371/2011
CAMILA STRAPAZZON 0001 000455/1996
CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO 0006 000507/2003
CARMEN ELISABETE JACON BR 0041 001038/2011
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0037 010306/2010
CAROLINE SCHMITT FREITAS 0005 000438/2003
0008 000045/2004
0010 000162/2004
0012 000578/2004
0020 000004/2006
0044 002546/2011
0055 009371/2011
CELSO SCHMITZ 0039 000567/2011
CESAR FELIX RIBAS 0034 004287/2010
0037 010306/2010
CHRISTHIAN RODRIGO PELLAC 0058 011533/2011
CICERO VIEIRA DE ARAUJO 0041 001038/2011
CINTIA GRAEFF 0041 001038/2011
CIRO BRUNING 0041 001038/2011
CLEBER HILGERT 0016 000368/2005
CONCEICAO APARECIDA BUENO 0019 000556/2005
CRISTIANE TODESCO WELDT 0041 001038/2011
CRISTINA WATFE 0041 001038/2011
DANIEL DE FREITAS PICCINI 0035 004426/2010
DANIEL JAROLA SCRIPTORE 0073 001063/2012
DANIELE GARCIA HORTOLAM B 0021 000009/2006
DANILO MOURA SCRIPTORE 0015 000298/2005
0073 001063/2012
DELIRES MARIA ACADROLLI 0075 001069/2012
0076 001070/2012
DENISE NISHIYAMA PANISIO 0001 000455/1996
DIEGO PATRICIO PIZZI 0049 005452/2011
0063 013159/2011
0078 001265/2012
DJALMA B DOS SANTOS JUNIO 0011 000184/2004
DORIMAR CLEBER TARGA PERE 0003 000010/2000
DOUGLAS ANDRADE MATOS 0068 000928/2012
0069 000930/2012
0070 000931/2012
0071 000933/2012
EDERSON RIBAS BASSO E SIL 0037 010306/2010
EDILSON MAGRINELLI 0022 000075/2006
EDMILSON APARECIDO ALVES 0019 000556/2005
EDNA YOSHIE MIAMOTO 0005 000438/2003
EDUARDO ZANIN 0022 000075/2006
ELAINE BERNARDO DA SILVA 0005 000438/2003
ELOI ANTONIO POZZATI 0023 000304/2006
ELVIS NEIVA 0007 000557/2003
0022 000075/2006
0061 012849/2011
ELZA LOPES TRENTO 0039 000567/2011
EMILIA SOUZA DOS SANTOS 0041 001038/2011
EMILIANA SILVA SPERANCETT 0037 010306/2010
EVAIR DOS SANTOS GARCIA J 0066 000904/2012
EVERALDO BERALDO 0028 000667/2008
FABIA GABRIELA CORTIANO 0041 001038/2011
FABIO FERREIRA BUENO 0021 000009/2006
FABRICIO DIAS VITAL 0035 004426/2010
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU 0041 001038/2011
FERNANDO DE CARVALHO CICH 0055 009371/2011
FERNANDO FIOREZZI DE LUIZ 0041 001038/2011
FERNANDO HENRIQUE BOSQUE 0037 010306/2010

FERNANDO JOSE PAES BARROS 0003 000010/2000
FERNANDO O REILLY CABRAL 0037 010306/2010
GABRIEL SOARES JANEIRO 0058 011533/2011
GELSI FRANCISCO ACCADROLL 0002 000042/1997
0075 001069/2012
0076 001070/2012
GERALDO ALBERTI 0029 000150/2009
0034 004287/2010
0056 010890/2011
GERALDO GOUVEIA JUNIOR 0041 001038/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0041 001038/2011
GIOVANI GIONEDIS FILHO 0037 010306/2010
GUSTAVO VIANA CAMATA 0037 010306/2010
HERIBERTO RODRIGUES TEIXE 0041 001038/2011
IVO SHIZUO SOOMA 0003 000010/2000
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0032 000051/2010
JAIR FELIPES 0011 000184/2004
JAMILO DA SILVA JÚNIOR 0021 000009/2006
0045 003087/2011
JANE CASTANHA 0003 000010/2000
JEFERSON CRAVOL BARBOSA 0028 000667/2008
JOAO PAULO DA COSTA BRUCE 0037 010306/2010
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA 0041 001038/2011
JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇ 0051 006672/2011
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0041 001038/2011
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D 0041 001038/2011
JOSE GONZAGA SORIANI 0025 000486/2007
0027 000604/2008
JOSE MAREGA 0025 000486/2007
0027 000604/2008
JOSE OSCAR SILVA 0035 004426/2010
JOSE PENTO NETO 0012 000578/2004
0013 000581/2004
0014 000621/2004
0020 000004/2006
JOÃO PAULO MOREIRA 0016 000368/2005
0017 000392/2005
0083 000292/2007
0084 000109/2008
0085 001223/2008
JULIANA CONTER PEREIRA KO 0041 001038/2011
JULIANA IATSKIU FURQUIM 0042 001916/2011
JULIANA RIGOLON DE MATOS 0043 002454/2011
JULIANA ROMERO CARDOSO BA 0005 000438/2003
0006 000507/2003
0008 000045/2004
0009 000046/2004
0010 000162/2004
0012 000578/2004
0013 000581/2004
0014 000621/2004
0020 000004/2006
0044 002546/2011
JULIANO FRANCO DRUGOVICH 0038 011930/2010
0041 001038/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0047 005213/2011
0048 005234/2011
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0077 001262/2012
JUREMA CECHIN 0039 000567/2011
KEITY ANGELLINE ACCADROLL 0075 001069/2012
0076 001070/2012
KOOHITI KUSSIMA 0023 000304/2006
LAMA IBRAHIM 0041 001038/2011
LARISSA MARIA DE LARA 0041 001038/2011
LEANDRO DE QUADROS 0077 001262/2012
LEANDRO MARCHIANI PAIÃO 0005 000438/2003
0006 000507/2003
0009 000046/2004
0010 000162/2004
0012 000578/2004
0013 000581/2004
0014 000621/2004
LEONARDO HAYAO AOKI 0001 000455/1996
LINO MASSAYUKI ITO 0015 000298/2005
0052 006835/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0037 010306/2010
LUCIANO FRANCISCO DE OLIV 0031 000661/2009
LUCIANO NASCIMENTO MIRAND 0054 007300/2011
LUIZ CARLOS BOFI 0018 000551/2005
0022 000075/2006
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM 0002 000042/1997
0040 000978/2011
0064 000721/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0036 007202/2010
LUIZ GUILHERME VANIN TURC 0011 000184/2004
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR 0018 000551/2005
MARCELO GOMES DO VALE 0005 000438/2003
0006 000507/2003
0008 000045/2004
0009 000046/2004
0010 000162/2004
0012 000578/2004
0013 000581/2004
0014 000621/2004
0020 000004/2006
0044 002546/2011
0055 009371/2011
MARCIA JOKOWISKI 0007 000557/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0047 005213/2011
0048 005234/2011
MARCIO LUIZ GUIMARAES 0024 000276/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0041 001038/2011
MARCIO RUBENS PASSOLD 0046 005048/2011
MARCIO TOESCA DE OLIVEIRA 0062 013067/2011
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR 0031 000661/2009
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L 0053 007198/2011
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0015 000298/2005
0052 006835/2011
MARCOS VENDRAMINI 0059 012149/2011
0060 012296/2011
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0037 010306/2010
MARIA LETÍCIA BRUSCH 0032 000051/2010
MARIA LUZIA CAVALCANTE NI 0010 000162/2004
MARIA OLIVETA ALBANO PASQ 0006 000507/2003
MARIA VENERANDA SPINA 0038 011930/2010
MARIO HARA 0004 000113/2002
MARIO HENRIQUE RODRIGUES 0017 000392/2005
MARIO HENRIQUE RODRIGUES 0030 000595/2009
MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA 0006 000507/2003
0009 000046/2004
0013 000581/2004
0014 000621/2004
MAURICIO KAVINSKI 0036 007202/2010
MILTON COSTA FARIAS 0021 000009/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0033 001753/2010
MILTON MENDES DE QUEIROZ 0057 011134/2011
MIRELLA PARRA FULOP 0037 010306/2010
MOACIR BRANCALHÃO 0042 001916/2011
NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0081 001394/2012
0082 001396/2012
NEWTON COLCETTA 0030 000595/2009
NEWTON COLCETTA FILHO 0030 000595/2009
NILTON GIULIANO TURETTA 0032 000051/2010
0037 010306/2010
ORLANDO PEDRO FALKOWSKI J 0065 000901/2012
PAULO SERGIO TRENTO 0002 000042/1997
0017 000392/2005
PEDRO LUIZ PETROLINI FORT 0031 000661/2009
PLACIDIO BASILIO MARCAL N 0008 000045/2004
0009 000046/2004
PRYSCILLA BARBOSA SILVA 0011 000184/2004
RAFAEL GOMIERO PITTA 0079 001282/2012
RAFAELA POLYDORO KÜSTER 0033 001753/2010
REGINALDO CESAR PINHEIRO 0067 000905/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 0011 000184/2004
RENATO BALERONI 0031 000661/2009
RENATO DE LUIZI JUNIOR 0041 001038/2011
RENATO GOES DE MACEDO 0037 010306/2010
RENATO JORGE DEMASI 0051 006672/2011
RENATO KILDEN FRANCO DAS 0039 000567/2011
RENATO TORINO 0036 007202/2010
RENE DE ALMEIDA RUSSI 0044 002546/2011
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS 0037 010306/2010
ROBERTO DIAS ZOCCAL 0008 000045/2004
0020 000004/2006
0044 002546/2011
0055 009371/2011
ROBSON MEIRA DOS SANTOS 0074 001065/2012
RONY MARCOS DE LIMA 0007 000557/2003
ROSE MARI COLOGNESE 0066 000904/2012
SANDRO PANISIO 0001 000455/1996
SANDRO RAFAEL BONATTO 0037 010306/2010
SERGIO SCHULZE 0080 001392/2012
SHIROKO NUMATA 0001 000455/1996
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0046 005048/2011
STEVAO ALEXANDRE ACCADROL 0075 001069/2012
0076 001070/2012
TALLITA MONTEIRO BALAN 0050 005876/2011
THAIS CASONI 0040 000978/2011
THAIS REGINA CONCHON 0037 010306/2010
THIAGO RUFINO DE OLIVEIRA 0037 010306/2010
VALDECIR PAGANI 0003 000010/2000
VALDEMIR AMERICO CAMOZZAT 0007 000557/2003
VALDIR ROGERIO ZONTA 0033 001753/2010
VALERIA CARAMURU CICARELL 0046 005048/2011
VANESSA POLIDO DELIBERADO 0005 000438/2003
0006 000507/2003
0008 000045/2004
0009 000046/2004
0010 000162/2004
0012 000578/2004
0013 000581/2004
0014 000621/2004
0020 000004/2006
0044 002546/2011
0055 009371/2011
VICENTE ROMANO SOBRINHO 0041 001038/2011
VIVIANE HAUSEN LAMAS FABR 0063 013159/2011
WAGNER LUIZ DELFINO DOS S 0054 007300/2011

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-455/1996-NERONE DO BRASIL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITO FINANCEIROS x TARDEN - LUBRIFICANTES E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e outros- A parte exequente para que apresente planilha atualizada do débito. -Advs. SHIROKO NUMATA,

DENISE NISHIYAMA PANISIO, SANDRO PANISIO, LEONARDO HAYAO AOKI, ALEXANDRE SCHMITT DA SILVA MELLO e CAMILA STRAPAZZON-.
2. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-42/1997-EMERSON CANDIDO MARTINS x LAVANDERIA UMUARAMA LTDA (MASSA FALIDA)- Manifeste-se a parte interessada quanto ao prosseguimento do feito. Retornem os autos ao arquivo. -Advs. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, PAULO SERGIO TRENTO e GELSI FRANCISCO ACCADROLLI-.
3. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA-10/2000-WALTER ACOSTA FERNANDES e outro x RUDY ALVAREZ e outro- Ao DD Procurador da petição de fls. 1447/1449 que informe aos autos, em quais Cartórios e Comarcas que estão as matriculas (e número da matricula) que se referem aos autos e necessitam a expedição do Oficio, bem como informe aos autos o CPF correto do Executado.-Advs. FERNANDO JOSE PAES BARROS GONCALVES, IVO SHIZUO SOOMA, DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA, VALDECIR PAGANI, JANE CASTANHA e ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM-.
4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-113/2002-RUBENS APARECIDO TOMITAO x JULIANA DOS SANTOS GIL- Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação da executada citada por edital. -Adv. MARIO HARA-.
5. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-438/2003-MARIA SINEZIA SALES DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- As partes para que se manifestem ante Conta Geral.-Advs. EDNA YOSHIE MIAMOTO, ELAINE BERNARDO DA SILVA, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS e CAROLINE SCHMITT FREITAS-.
6. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE DECLARATÓRIA-507/2003-ADELINO JACOMINI e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- As partes, para que se manifestem ante Conta Geral. -Advs. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE, MARCELO GOMES DO VALE, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO e JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS-.
7. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-557/2003-AGENOR ALVES DA COSTA e outros x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA - DETRAN- As partes, para que se manifestem ante Conta Geral. -Advs. ELVIS NEIVA, RONY MARCOS DE LIMA, MARCIA JOKOWISKI e VALDEMIR AMERICO CAMOZZATO-.
8. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE DECLARATÓRIA-45/2004-MAURO RIBEIRO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- As partes para que se manifestem ante a conta de fls. 213/230. -Advs. PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, ROBERTO DIAS ZOCCAL e CAROLINE SCHMITT FREITAS-.
9. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE DECLARATÓRIA-46/2004-JOAO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- As partes, para que se manifestem ante Conta Geral.-Advs. PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS-.
10. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE DECLARATÓRIA-162/2004-LEONILDA ALVES DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- A parte autora para que regularize os autos no prazo de 10 (dez) dias com a juntada de declaração da parte ou procuração com poderes especificos para requerer assistencia judiciaria gratuita. -Advs. MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE, CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO-.
11. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-184/2004-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x UMATEX UMUARAMA TEXTIL LTDA- A parte exequente para que apresente planilha atualizada do débito-Advs. JAIR FELIPES, REINALDO MIRICO ARONIS, DJALMA B DOS SANTOS JUNIOR, PRYSCILLA BARBOSA SILVA e LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI-.
12. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-578/2004-CLEUSA VIANNA DE ALMEIDA RODRIGUES x MUNICIPIO DE UMUARAMA- As partes para que se manifestem ante o calculo de fls. 451/452. -Advs. JOSE PENTO NETO, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e CAROLINE SCHMITT FREITAS-.
13. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-581/2004-DELCIO JOSE DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE UMUARAMA- As partes para que se manifestem ante a conta de fls. 452/453. -Advs. JOSE PENTO NETO, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO e JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS-.
14. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-621/2004-MARGARETE APARECIDA BORTOLONE x MUNICIPIO DE UMUARAMA- As partes ante a conta de fls. 427/428. -Advs. JOSE PENTO NETO, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO e JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS-.
15. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-298/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x SYLVIA KARINE DELTEL FERRAZ- A parte autora para que apresente a conta atualizada. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO, MARCOS RODRIGUES DA MATA e DANILO MOURA SCRIPTORE-.
16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-368/2005-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA - COAGEL x ROBERTO CLAUDIO PASSAGLIA- Ao Curador nomeado, para que, aceitando encargo, manifeste-se no presente feito. Proceda o exequente, a retirada do oficio expedido, bem como proceda o pagamento de R$ 9,40 referente sua expedição. -Advs. ABDIAS ABRANTES NETO, CLEBER HILGERT e JOÃO PAULO MOREIRA-.
17. COMINATÓRIA ORDINÁRIO-392/2005-OSVALDO JOAO DA SILVA x ROMMER LOTEADORA LTDA e outros- A parte requerente para que manifeste se ante a constação do requerido. -Advs. PAULO SERGIO TRENTO, JOÃO PAULO MOREIRA e MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI-.
18. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-551/2005-MANOEL FERREIRA DE LIMA x UNIMED NOROESTE DO PARANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA- A parte autora, para que se manifeste no prosseguimento do feito requerendo o que de direito.-Advs. LUIZ CARLOS BOFI e LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS-.
19. DESPEJO-556/2005-HASSIB DAOUD ABOU RAHAL x M D C MARTINS - ME e outro- A parte devedora, para que apresente o veiculo de fls. 188 para devida avaliação.-Advs. EDMILSON APARECIDO ALVES SIQUEIRA e CONCEICAO APARECIDA BUENO-.
20. AÇÃO SUMÁRIA-4/2006-ANTONIO DE MELLO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- As partes para que se manifestem ante a conta de fls. 235/236.-Advs. JOSE PENTO NETO, MARCELO GOMES DO VALE, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, CAROLINE SCHMITT FREITAS e ROBERTO DIAS ZOCCAL-.
21. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-9/2006-ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR x DECIO MOQUE- A parte executada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, apresente impugnação ao cumprimento de sentença.-Advs. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, FABIO FERREIRA BUENO, DANIELE GARCIA HORTOLAM BUENO, JAMILO DA SILVA JÚNIOR e MILTON COSTA FARIAS-.
22. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-75/2006-ODALICE DE PADUA GAVA x ARLINDO LESKE- As partes para que se manifestem quanto ao adimplemento do acordo. -Advs. ELVIS NEIVA, EDILSON MAGRINELLI, LUIZ CARLOS BOFI e EDUARDO ZANIN-.
23. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-304/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ALBATROZ PETROLEO LTDA e outros- I. DEFIRO o pedido de penhora sobre direitos, formulado às fls. 220/221, a recair sobre as sacas de soja destinadas ao pagamento do noticiado contrato de arrendamento rural, devendo-se intimar o devedor para que não pague o credor (CPC, art. 671, inciso I). Esclareça-se que próximo à data de entrega, deverá informar nestes autos o dia provável em que as sacas de soja estarão disponíveis para retirada pela instituição financeira exequente. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 dias. II. Ademais, intime-se a instituição financeira de que deverá proceder aos atos necessários à remoção e alocação da coisa (sacas de soja), tão logo disponível para remoção e armazenamento. Isto porque, ao arrendatário não poderá se impor o encargo de ser depositário de bem penhorado no interesse exclusivo da instituição financeira. Advirta-se que se a produção do ano respectivo não for transportada e devidamente alocada a custo da instituição financeira, no prazo de 30 dias a conta da intimação, notificação, ou conhecimento, pelo exequente, acerca da data da disponibilidade, haverá ordem de cessação dos efeitos da penhora, com liberação das coisas ao executado. III. Comunicada a penhora sobre direitos (ou seja, com a restituição da precatória comunicando a intimação do devedor, para que não pague o executado), intimem-se os executados para que, desejando, no prazo de 15 dias, oponham impugnação. IV. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. ELOI ANTONIO POZZATI e KOOHITI KUSSIMA-.
24. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-276/2007-CEMIL - CENTRO MEDICO MATERNO INFANTIL LTDA x JOSE MAURO CRIPA- A parte exequente para que apresente planilha atualizada do débito. -Advs. ANDREA GRASSETTI PACHECO GUIMARAES e MARCIO LUIZ GUIMARAES-.
25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-486/2007-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LUIZ CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS- I. A citação é desnecessária nas situações de mera sucessão processual, na medida em que já tendo ela se aperfeiçoado (como no caso em mesa), o sucessor limita-se a ingressar no feito no estado em que se encontra, sem alteração da relação jurídico-processual ou do objeto litigioso. Quanto ao tema: PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - PÓLO PASSIVO - SUCESSÃO PROCESSUAL - HABILITAÇÃO INCIDENTAL ADMITIDA - CITAÇÃO DA SUCESSORA E/OU NOVO PRAZO PARA CONTESTAÇÃO - IMPERTINÊNCIA - DECISÃO REFORMADA. 1. A HABILITAÇÃO, DISCIPLINADA PELOS ARTIGOS 1.055 E SEGUINTES DO CPC, VISA TÃO SOMENTE AO INGRESSO EM JUÍZO DOS SUCESSORES DAS P ARTES PARA RECOMPOR A RELAÇÃO PROCESSUAL AFETADA PELA MORTE DE UM DOS SUJEITOS QUE INTEGRARAM A LIDE EM SUA FORMAÇÃO INICIAL, NÃO HAVENDO MODIFICAÇÃO DO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA O FEITO. 2. APÓS DECISÃO ADMITINDO A HABILITAÇÃO INCIDENTAL, DEVE O MAGISTRADO SE REPORTAR AO DISPOSTO NO ART. 1.062 DO CPC, COM A RETOMADA DO CURSO DA CAUSA PRINCIPAL. 3. IMPERTINENTE A REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL COM A CITAÇÃO DA SUCESSORA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, POIS A P ARTE FALECIDA JÁ FOI CITADA NOS AUTOS ORIGINÁRIOS. COM A CITAÇÃO VÁLIDA VERIFICOU-SE A "PERPETUATIO LEGITIMATIONIS" PROCESSUAL, REGRA DE ESTABILIDADE SUBJETIVA PREVISTA NO ART. 42 DO CPC. HAVENDO A SUCESSÃO, O SUCESSOR TORNA-SE P ARTE NA RELAÇÃO PROCESSUAL. 4. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ/DF. Agravo por Instrumento nº 53724620098070000. Rel. Des. Humberto Adjunto Ulhôa. Data da Decisão: 02.07.2009) Sendo assim, REVOGO a decisão de fls. 74, no ponto em que ordenou nova citação. II. De outro lado, antes de efetivar a intimação por edital, intime-se o peticionante de fls. 82 para que, em 10 dias, pena de extinção, comprove ter diligenciado no sentido de encontrar eventual feito de inventário em trâmite nesta comarca, perseguindo, em especial, o achado do endereço pessoal do inventariante ou sucessores. III. Ademais, desde logo, conclame-se o digno oficial de justiça para

que, em 10 dias, proceda à avaliação dos bens penhorados, até porque as partes devem ser intimadas a respeito da penhora e avaliação. IV. Oportunamente, voltem conclusos. V. Diligências necessárias. -Advs. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-.

26. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-351/2008-MIYAMOTO OBARA & CIA LTDA x JOAO NARDACCHIORE JUNIOR- Cuida-se de ação declaratória de inexistência de dívida, cumulada com indenização por dano moral, ajuizada por Miyamoto Obara & Cia Ltda em face de João Nardacchiore Junior, todos já qualificados nos autos. duziu em síntese a autora que: a) em razão de contratação com Vilmar Simionato, emitiu três cheques pos-datados; b) referidos cheques foram repassados ao requerido, mediante desconto a juros de 4%; c) em razão de descumprimento do negocio por parte de Vilma Simionato, sustou o pagamento dos cheques; d) em razão da sustação, foi apontado a protesto, pelo requerido; e) inexigibilidade dos cheques. Requereu a declaração de inexistência de débito. Juntou documentos de fls. 09/36 e 39/40. Infrutífera a tentativa de conciliação, o requerido contestou (fls. 51). Alegou que: a) descontou o cheque a juros legais; b) como os cheques circularam, não poderia o requerente tê-los sustado; c) é terceiro de boa-fé. Requereu]a improcedência do pedido (fls. 52/72). A autora impugnou a contestação, reiterando os termos iniciais (fls. 9/84). Aduziu que, como o cheque era pós-datado, deixou de ser título de crédito. Pela decisão de fls. 86/87 foi o feito saneado, com o afastamento das preliminares e fixação dos pontos controvertidos. Foi colhido depoimento das partes, e inquirida uma testemunha (fls. 121/127). Os requeridos apresentaram alegações finais (fls. 128/131 e 133/136). É o relatório. Autos nº 351/2008 Cuida-se de sustação de protesto, ajuizada Miyamoto Obara & Cia Ltda em face de João Nardacchiore Junior, todos já qualificados nos autos. Aduziu, em síntese, o autor, que a) teve duplicatas não aceitas levadas a protesto pelos requeridos; b) o saque foi indevido, uma vez que ausente causa para sua ocorrência. Requereu a sustação do protesto. Juntou documentos de fls. 08/21. A liminar foi deferida às fls. 49/51. O requerido apresentou contestação (fls. 61/81).Alegou, em síntese: a) custodiou os cheques junto ao Banco do Brasil, agencia Cruzeiro do Oeste; b) repassou os juros que lhe foram cobrados da instituição bancária; c) não tinha conhecimento de que o serviço contratado com Vilmar não teria sido prestado. Requereu a improcedência do pedido. Impugnação à contestação às fls. 88/93. Pela decisão de fls. 94, foi determinado aproveitamento da prova realizada nos autos em apenso. Os requeridos apresentaram alegações finais às fls. 95/98 e 100/103. É o relatório. Fundamentação Autos nº 385/2008 Pois bem, pretende o autor a declaração de inexigibilidade das dívidas descritas na inicial, e consubstanciadas em cheques apontados a protesto. O requerido, por sua vez, aduz que é terceiro de boa-fé, de modo que não tinha ciência do vicio existente, no tocante à ausência de prestação do serviço que ensejou a emissão dos cheques. Pois bem, incontroverso que os cheques foram emitidos em favor de Vilmar Simionato, como pagamento por prestação de serviço ao autor, e que estes serviços não foram efetivamente prestados. E Vilmar Simionato entregou os cheques ao requerido, para "desconto". A testemunha de fls. 125/126 (única testemunha inquirida) confirmou que, após a sustação dos cheques pelo autor (em razão da não prestação dos serviços), procurou o requerido, para prestação de serviço como forma de quitação dos cheques sustados. Assim, não há de se falar seja o requerido terceiro de boa-fé, pois tinha ciência do vicio quanto ao negocio causal que ensejou a emissão dos cheques. Tanto que Vilmar Simionato pretendida quitar a obrigação diretamente ao requerido, e não ao autor. Desta feita, como o requerido não é terceiro de boa-fé (ante a ciência do vicio), a ausência de prestação de serviço (que implica em inexistência da divida consubstanciada nos cheques) lhe pode ser oponível. Assim, ante a inexistência da dívida, de rigor a procedência do pedido. Autos nº 351/2008 Conforme acima delineado, reconhecida a inexistência da divida. Assim, manifesta a procedência do pedido, no tocante à sustação do protesto. Ora, se inexistente a dívida constante dos títulos, certo que o apontamento a protesto também foi indevido. Dispositivo Posto isto, resolvo mérito, o que faço com fundamento no Código de Processo Civil, art. 269, I , pois julgo: a) nos autos nº 385/2008: procedente o pedido, para o fim de declarar a inexistência de obrigação e consequentemente, inexigibilidade dos títulos de crédito descritos na inicial; b) nos autos nº 351/2008: procedente o pedido, para o fim de sustar o protesto dos cheques descritos na inicial; Condeno o requerido em custas e honorários, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais) (valor total para as duas lides), considerando, principalmente, o valor envolvido da demanda, a singeleza da causa e o pouco tempo decorrido. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, no que forem aplicáveis. Certifique-se o teor do julgado em todos os autos e, oportunamente, arquivem-se.-Advs. ANTONIO CARLOS CAZARIM e ALDO HENRIQUE ALVES-.

27. AÇÃO MONITÓRIA-604/2008-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LAERCIO FIORI- A parte requerente para que junte aos autos valor atualizado do débito a fim de intimação do requerido para pagamento. -Advs. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-.

28. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-667/2008-DJALMA DE OLIVEIRA ALVES x ALESSANDRO CARDOSO NUNES e outros- Ao procurador dos executados, para ciência da penhora realizada nos presentes autos e da constituição dos executados como depositários, bem como para querendo, se manifeste no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. Proceda da parte Exequente, a retirada da Carta de Intimação expedida, bem como proceda o recolhimento de R$ 9,40 referente sua expedição.-Advs. ADRIANO TOPA, EVERALDO BERALDO e JEFERSON CRAVOL BARBOSA-.

29. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-150/2009-ALBA APARECIDA DELIBERADOR PAGANI x SULNEC COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outros- Ao procurador dos executados para ciencia da penhora realizada, bem como querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem impugnação ao cumprimento de sentença. Proceda a parte exequente a retirada da certidão para fins de registro da penhora, bem como proceda o recolhimento do valor de R$ 9,40 referente sua expedição. -Advs. ADRIANO TOPA e GERALDO ALBERTI-.

30. EMBARGOS À EXECUÇÃO-595/2009-LEANDRO AUGUSTO GONCALVES TOESCA x DANIELLE PERIPOLLI RAICHERTH e outro- 1 - Conforme se infere de fls. 113/114, como a embargada Danielle Peripoli Raichert não compareceu à audiência de instrução e julgamento, na qual prestaria depoimento, foi concedido a seu procurador o prazo de 15 (quinze) dias, para que fosse informado o novo endereço para intimação. Contudo, transcorrido in albis o prazo, insistiu o embargante em sua oitiva (fls. 204/206). Pois bem, cabe à parte informar eventual mudança de endereço nos autos, sob pena de validade da intimação realizada no endereço constante dos autos. Nesse sentido, artigo 238, parágrafo único do Código de Processo Civil. Assim, considerando que não houve comunicação de novo endereço, deve a embargada ser intimada no endereço constante dos autos, qual seja, aquele declinado às fls. 02, 20 e 65. E, considerando se tratar de endereço nesta Comarca, designo data de 06/06/2012, às 16:30 para a oitiva da embargada, devendo ser intimada nos termos do artigo 342, § 1º do Código de Processo Civil. Outrossim, desde já esclareço que, não comparecendo a embargada, será aplicada a sanção prevista no artigo 342, § 2º do Código de Processo Civil, haja vista o disposto no artigo 238, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intimem-se. 2 - Se por ventura for informado o novo endereço da embargada antes da realização da audiência, observe-se para fins de intimação e, em sendo o caso, depreque-se. Diligências e intimações necessárias.-Advs. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI, NEWTON COLCETTA e NEWTON COLCETTA FILHO-.

31. AÇÃO ORDINÁRIA-661/2009-CYNTHIA SATIE YOKOHAMA x ANTONIO ROSA NETO- 1 - Designo o dia 03/05/2012 às 16:45 horas para oitiva da testemunha HOMERO JOSÉ DE MATOS, desistindo da testemunha VALDECI. Saem os presentes intimados, Intime-se a testemunha. À parte requerida para que proceda o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R443,00. -Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, PEDRO LUIZ PETROLINI FORTE e RENATO BALERONI-.

32. COBRANÇA ORDINARIO-0000051-10.2010.8.16.0173-ARLINDO SALVADOR x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- cARLINDO SALVADOR opôs embargos de declaração à sentença de fls. 209/217, com fulcro no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil. Alegou que a sentença apresentou contradição, pois houve procedência do pedido, embora tenha constado no dispositivo procedência parcial, com fixação de sucumbência em 70%. Requereu provimento aos embargos com o saneamento do vício apontado (fls. 234/236). Decido. Conheço dos embargos, posto que tempestivos. No entanto, não assiste razão ao embargante ao alegar contradição. Ora, se na inicial o autor apresentou um calculo muito superior àquele acolhido por ocasião da sentença, evidente que houve sucumbência parcial, tal qual fixado em sentença. Pretendesse o autor pedido "escorreito" desde o inicio, deveria ter ajuizado previamente ação de exibição de documentos, a fim de constatar o credito efetivamente existente. Posto isso, conheço e nego provimento aos embargos declaratórios opostos. P.R.I.-Advs. NILTON GIULIANO TURETTA, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO e MARIA LETÍCIA BRUSCH-.

33. COBRANÇA SUMÁRIO-0001753-88.2010.8.16.0173-MARIA APARECIDA CATAROSSI SATURNINO x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- MARIA APARECIDA CATAROSSI SATURNINO ajuizou a presente ação de indenização de seguro obrigatório em face de REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A alegando que: a) foi vítima de acidente de veículo, sofrendo debilidade permanente; b) a requerida não efetuou o pagamento decorrente do seguro DPVA, embora tenha havido invalidez permanente; c) é ilegal a limitação do valor do seguro, em razão do grau de invalidez. Requereu a condenação da requerida ao pagamento, importando em R$ 13.500,00, bem como e verbas de sucumbência. Juntou os documentos de fls. Foram deferidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (fls.18). Designada audiência de conciliação, esta restou infrutífera (fls. 21/22), e a requerida apresentou contestação (fls. 23/46). Aduziu, em síntese: a) ilegitimidade passiva, vez que a partir de 01/01/2008, a legitimidade passou a ser da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT; b) ausência de documento essencial; c) necessidade de prova pericial; d) limitação da indenização à extensão das lesões; e) os juros de mora e correção devem incidir a partir da citação. Requereu a improcedência do pedido. O autor impugnou a contestação às fls. 52/74. Requereu o julgamento antecipado da lide. É o relatório. Fundamentação Inicialmente, convém frisar que o caso comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do CPC. Isso porque, os documentos que instruem a causa são suficientes para que seja proferida a sentença. Ademais, a requerida não observou o disposto no artigo 278 do CPC, considerando que se trata de lide pelo rito sumário. Não o bastante, o autor não questiona o percentual de invalidez informado no laudo, e sim a legalidade de fracionamento do valor da indenização, de acordo com o grau de invalidez. Assim, a questão em tela é matéria de direito, sendo desnecessária realização de prova pericial. Pois bem, em preliminar, aduziu o requerido ilegitimidade passiva, vez que vez que a partir de 01/01/2008, a legitimidade passou a ser da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. Contudo, nos termos da lei, qualquer das seguradoras integrantes do consórcio é legitimada para efetuar o pagamento da indenização, uma vez acionada, vez que resoluções e portarias não têm o condão de suplantar legislação vigente, como é o caso do artigo 7º da Lei nº 6.194/74. A ausência de prévio requerimento administrativo não importa falta de interesse de agir, uma vez que houve contestação, de modo que há, de fato, pretensão resistida. Também não se vislumbra a alegada falta de documento essencial, vez que consta dos autos laudo fornecido pelo IML e boletim de ocorrência. Assim, passo a analise do mérito. Patente está a existência de invalidez embora a requerida afirme que é apenas parcial. Contudo, conforme já salientado, não houve insurgência das partes quanto ao percentual de invalidez atestado pelo laudo. Isso porque, o autor não questiona o percentual, mas sim a legalidade de pagamento de indenização parcial em razão de referido percentual.

Até porque, o laudo de fls. foi realizado pelo IML, e atestou invalidez, na forma do nos termos do art. 5º, § 5º da Lei 6.194/74. Pois bem, conforme se infere dos autos, o acidente ocorreu em 13/12/2008. À época, já estava em vigor a Lei nº 11.482/07, de 31/05/2007, que alterou o art. 3º, da Lei nº 6.194/74. Contudo, mesmo com a redação conferida por aquela lei, não houve estipulação legal (diga-se, decorrente de ato legislativo), para que houvesse limitação do valor da indenização, em razão de percentual de invalidez. Assim, não há que se falar em pagamento da indenização de acordo com o grau de invalidez, já que a Lei 6.194/74, em seu artigo 3º, estabeleceu pura e simplesmente um valor de indenização para o caso de invalidez permanente; em nenhum momento estipulou que esse valor deveria ser de acordo com o grau de invalidez, de sorte que atos infralegais não podem contrariar ou modificar expressa disposição legal, como já decidiu o Eg. TJPR: "APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - POSSIBILIDADE - (...) CNSP CONTRÁRIA À LEI - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS (...) As resoluções da CNSP não podem prevalecer sobre a lei diante do princípio da hierarquia;" (TJPR, 9ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 355.519-5, Rel. Des. Sérgio Luiz Patitucci, julg. 03.08.2006). Desta feita, não vinga a assertiva da ré, de aplicação da Resolução da SUSEP, que teria reduzido o valor da indenização, uma vez que referida norma não se encontra conforme o art. 3º, da Lei nº 6.194/74, ultrapassando, indevidamente, os limites do poder regulamentar. E a lei aplicável ao caso é a vigente na data do sinistro, não podendo a MP nº 451/2008, de 15/12/2008, retroagir seus efeitos. Nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei n° 6.194/74, o valor da indenização securitária, na hipótese, deve ser fixado em R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Correção monetária e juros de mora a contar da citação, vez que, como não houve requerimento administrativo, apenas a partir de tal data houve mora da requerida. Dispositivo Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a ré a pagar ao autor, a título de indenização, a importância de R$ 13.500,00, atualizada monetariamente pelo INPC, e com incidência de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil c.c. o artigo 161, parágrafo 1º, do CTN. Por sucumbente, arcará a requerida, também, com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do CPC, tendo em vista a singeleza da causa, que dispensou dilação probatória. Fica a requerida advertida de que, após o transito em julgado da sentença, deverá efetuar o pagamento voluntário da obrigação, no prazo de 15 dias, a contar do transito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC. Cumpram-se as providências preconizadas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Adv. VALDIR ROGERIO ZONTA-.-Advs. VALDIR ROGERIO ZONTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KÜSTER-.

34. INDENIZAÇÃO SUMÁRIO-0004287-05.2010.8.16.0173-ANA MARIA ALCANTIL OSORIO e outros x VIAÇAO UMUARAMA LTDA e outro- 1. Trata-se de ação de indenização ajuizada por Ana Maria Alcantil Osório, Adenilson dos Santos Osório e Anicielly Vitória Hussein Osorio em face de Viação Umuarama Ltda e Wilson José Morais. Aduziram em síntese os autores que: a) em 29/07/2009, Eder Osorio, filho da primeira autora e pai dos outros dois, foi vítima fatal em acidente de transito envolvendo veiculo da primeira requerida, dirigido pelo segundo requerido; b) culpa do requerido, vez que avançou via preferencial por que trafegava Eder Osório, com sua motocicleta; c) lucros cessantes, pois o falecido recebia remuneração mensal de R$ 610,12, valor gasto integralmente com seus filhos, pois trabalhava fazendo "bicos" para se sustentar; d) os filhos fazem jus ao pagamento de R$ 305,06 mensais cada, até a data em que fizerem 25 anos; e) dano moral. Requereram a condenação do requerido ao pagamento de indenização. Juntaram documentos. A Assistência Judiciária Gratuita foi deferida às fls. 54. Infrutífera a tentativa de conciliação, os requeridos contestaram e denunciaram a lide à seguradora (fls. 72/73). Aduziram: a) irregularidade na representação do menor Adenilson dos Santos Osório, vez que a vó detém a guarda, mas a representação em juízo é de sua genitora; b) irregularidade na representação da menor Anicielly Vitória Hussein Osório, vez que a procuração foi outorgada em nome de sua genitora; c) ausência de culpa pelo acidente; d) a vitima foi culpada, pois tentou realizar ultrapassagem em local proibido, e perdeu o equilíbrio; e) ausência de lucros cessantes; f) ausência de dano moral. Requereu a extinção do feito ou, no mérito, a improcedência dos pedidos (fls. 74/90). A seguradora se manifestou às fls. 241/250. Aceitou a denunciação nos limites da apólice e, no mais, reiterou a contestação do denunciante. Os autores se manifestaram às fls. 300/302 e 304/306 sobre as contestações. Passo a sanear o feito. Preliminares Em preliminar, aduziram os requeridos irregularidade na representação do menor Adenilson dos Santos Osório, vez que a vó detém a guarda, mas a representação em juízo é de sua genitora. Contudo, sem razão, vez que o termo de guarda (fls. 27) é bastante para conferir poder de representação processual, nos termos do artigo 33 do ECA. Isso porque, se há direito de oposição até em relação aos pais, não há lógica em se admitir tivessem apenas os pais direito à representação processual do menor sob guarda de outrem (quem pode o mais, pode o menos). Ademais, houve outorga por instrumento publico, conforme se infere de fls. 48. Assim, afasto a preliminar, em relação ao menor Adenilson dos Santos Osório. Aduziram ainda irregularidade na representação da menor Anicielly Vitória Hussein Osório, vez que a procuração foi outorgada em nome de sua genitora. Em relação a tal insurgência, com razão os requeridos. Isso porque, no instrumento de fls. 51 não consta qualquer menção a poder de representação em relação à menor. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, para regularização da representação processual da menor, sob pena de extinção do feito, em relação a sua pessoa. 1.1 Decorrido o prazo de dez dias, sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público, e voltem conclusos para decisão. 2. Sem prejuizo, desde já fixo os pontos controvertidos (quanto à matéria fática): a) Culpa pelo acidente (do falecido, requeridos ou concorrente); b) Destinação do salário do requerido; c) Dano moral e valor. 3. Tendo em vista requerimento de prova oral, designo data de 13/06/2012, às 13:30 horas para audiência de instrução e julgamento, na qual será colhido o depoimento das partes, bem como inquiridas as testemunhas arroladas (fls. 17 e 90). As partes deverão recolher as custas da diligencia, sob pena de preclusão da prova, salvo se albergadas pela Assistência Judiciária Gratuita. Dê-se ciência ao Ministério Público, vez que há menor no pólo ativo da lide. Diligências necessárias. Á parte autora, ara que proceda o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$193,50 para intimação das testemunhas e dos requeridos. À parte ré, para que proceda o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$129,00 para intimação das testemunhas e do requerente, ainda proceda o pagamento e retirada da carte precatória e carta de intimação, no valor de R$18,80. -Advs. GERALDO ALBERTI, AUGUSTO FELIX RIBAS, AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS e CESAR FELIX RIBAS-.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004426-54.2010.8.16.0173-EDSON ROBERTO FERRARIN x MICHEL SOARES CERANTO- Às fls. 46/47 dos autos, as partes apresentaram acordo. Posto isso, HOMOLOGO por sentença, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e por conseqüência, julgo extinta a execução, como fundamento no art. 794, inciso II do CPC. Translade-se cópia desta decisão aos autos de embargos a execução sob nº 5634/2010. Custas e honorários nos termos do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. DANIEL DE FREITAS PICCININI, FABRICIO DIAS VITAL, JOSE OSCAR SILVA e ANDRE BALBINO BONNES-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007202-27.2010.8.16.0173-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x S M S PEREIRA PELISSARO ME e outro- A parte exequente para que apresente planilha atualizada do débito. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, RENATO TORINO e MAURICIO KAVINSKI-.

37. DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA SUMÁRIO-0010306-27.2010.8.16.0173-S V DA COSTA MODA INTIMA - ME x VIVO S/A- VIVO S/A opôs embargos de declaração à sentença de fls. 132/137. Alegou que a decisão apresentou omissão, pois silenciou quanto ao termo inicial de juros e correção, bem como índices. Requereu provimento aos embargos com o saneamento do vício apontado (fls. 142/144). Decido. Conheço dos embargos, posto que tempestivos. Assiste razão ao embargante ao alegar omissão. Assim, passo a saná-la. Correção monetária pelo INPC, e juros legais, a partir da publicação da sentença. Nesse sentido: CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. PRESSUPOSTOS FÁTICOS. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7-STJ. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. (...) 4 - Nos casos de danos morais, o termo "a quo" para a incidência da correção monetária é a data em que foi arbitrado o valor definitivo da indenização, ou seja, "in casu", a partir da decisão proferida pelo Tribunal de origem. (...). (STJ- REsp 773075/RJ, 4ª Turma, Relator Min. Fernando Gonçalves, julgado em 27/09/2005). PROCESSUAL CIVIL - HOMOLOGAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - VALOR CERTO DE DANO MORAL ARBITRADO NA DECISÃO EXEQUENDA - IMUTABILIDADE DA COISA JULGADA - CONSECTÁRIOS (JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA) INCIDENTES A PARTIR DA COTA DA DECISÃO EXEQUENDA - IPC (42,72%) PARA JANEIRO DE 1989 ATINENTE À REPARAÇÃO PATRIMONIAL. I - omissis. II - O valor certo fixado na sentença exeqüenda, quanto ao dano moral tem seu termo "a quo" para o cômputo dos consectários (juros e correção monetária), a partir da prolação do título exeqüendo (sentença) que estabeleceu aquele valor líquido - precedentes do STJ. III - omissis; IV - Recursos conhecidos e providos. (STJ - REsp 146861/MA, 3ª Turma , Relator Min. Waldemar Zveiter). Posto isso, conheço e dou provimento aos embargos declaratórios opostos, para o fim de tornar esta decisão parte integrante da sentença proferida às fls. 132/137. P.R.I.-Advs. CESAR FELIX RIBAS, EDERSON RIBAS BASSO E SILVA, THAIS REGINA CONCHON, GUSTAVO VIANA CAMATA, MIRELLA PARRA FULOP, FERNANDO HENRIQUE BOSQUE RAMALHO, THIAGO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES, RENATO GOES DE MACEDO, JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SANDRO RAFAEL BONATTO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, FERNANDO O REILLY CABRAL BARRINUEVO, GIOVANI GIONEDIS FILHO e NILTON GIULIANO TURETTA-.

38. AÇÃO CONDENATÓRIA SUMÁRIO-0011930-14.2010.8.16.0173-ANTONIA FARIA BENEDITO x RICARDO ZAGO e outros- 1. Trata-se de ação de indenização ajuizada por Antonia Faria Benetido em face de Ricardo Zago, Derdeval Zago e Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros. Aduziu em síntese a autora que: a) em 08/12/2009, trafegava com motocicleta de propriedade de Alberto Migarelli, quando foi atingida por veiculo do segundo requerido, na ocasião dirigido pelo primeiro requerido; b) o acidente ocorreu por culpa do requerido, que avançou a via preferencial, na qual trafegava a autora; c) dano moral; d) dano material, no importe de R$ 370,00 (consultas médicas), R$ 100,00 (sessões de fisioterapia), R$ 320,00 (sessões de psicoterapia), R$ 110,00 (clinica de cirurgia plástica), R$ 645,71 (medicamentos) e R$ 600,00 (taxi para se deslocar às sessões); e) dano estético. Requereu a condenação dos requeridos ao pagamento de indenização por dano material, moral e estético. Juntou documentos de fls. Infrutífera a tentativa de conciliação (fls. 215), os requeridos contestaram. Os requeridos Ricardo Zago e Dederval Zago aduziram que: a) culpa da autora, que trafegava em alta velocidade; b) foi prestada toda assistência à autora, por meio da seguradora, terceira requerida; c) não respondem por danos morais, vez que houve culpa da autora; d) os honorários advocatícios contratuais não se enquadram em dano material a ser indenizado (fls. 153/160). A seguradora aduziu: a) ilegitimidade passiva; b) a apólice não inclui dano estético; c) já ressarciu todos os gastos da autora; d) ausência de dano moral; e) necessidade de desconto dos valores recebidos a titulo de seguro DPVAT.

Requereu a improcedência do pedido (fls. 216/250). Impugnação às contestações às fls. 301/308. Passo a sanear o feito. a) Ilegitimidade passiva A seguradora Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros aduziu ilegitimidade passiva, uma vez que não possui qualquer relação com a autora. Em que pese a ausência de relação jurídica entre as partes, em se tratando de acidente de transito, admite-se que a vitima acione diretamente a seguradora, desde que réu também o segurado, uma vez que a denunciação da lide é inevitável. Nesse sentido: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE SEGURO. AÇÃO AJUIZADA PELA VÍTIMA CONTRA A SEGURADORA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. ESTIPULAÇÃO EM FAVOR DE TERCEIRO. DOUTRINA E PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. I - As relações jurídicas oriundas de um contrato de seguro não se encerram entre as partes contratantes, podendo atingir terceiro beneficiário, como ocorre com os seguros de vida ou de acidentes pessoais, exemplos clássicos apontados pela doutrina. II - Nas estipulações em favor de terceiro, este pode ser pessoa futura e indeterminada, bastando que seja determinável, como no caso do seguro, em que se identifica o beneficiário no momento do sinistro. III - O terceiro beneficiário, ainda que não tenha feito parte do contrato, tem legitimidade para ajuizar ação direta contra a seguradora, para cobrar a indenização contratual prevista em seu favor. (REsp 401.718/PR, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 03/09/2002, DJ 24/03/2003, p. 228) Portanto, afasto a preliminar. b) Pontos controvertidos Fixo os seguintes pontos controvertidos, quanto à matéria fática: a) Culpa pelo acidente (da autora ou do primeiro requerido); b) Danos materiais não indenizados e valor; c) Dano moral e valor; d) Dano estético e valor. 2. Oficie-se conforme requerido no item "e" de fls. 249 (cf. Súmula 246, STJ). 3. Tendo em vista requerimento de prova pericial (fls. 250), nomeio o Dr. Valter Botan Júnior, o qual deverá se manifestar quanto à aceitação do encargo e, em caso afirmativo, apresentar proposta de honorários, considerando quesitos de fls. 20 e 250. 3.1. Após a manifestação do perito, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias e, não havendo insurgências, deverá a autora depositar os honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. 3.2. Com o deposito, intime-se o perito para designar data para realização da perícia, intimando-se as partes em seguida. 3.3. Fixo o prazo de vinte dias para juntada do laudo. 3.4 Juntado o laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias e, não havendo insurgências, conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. -Advs. MARIA VENERANDA SPINA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, JULIANO FRANCO DRUGOVICH e ADRIANO CESAR FELISBERTO-.

39. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000567-93.2011.8.16.0173-COSTA BIOENERGIA LTDA x A SAITO CIMENTO- Costa Bioenergia Ltda opôs embargos à execução que lhe move A Saito Cimento. Aduziu, em síntese, ausência de exigibilidade da clausula pena, vez que a obrigação foi cumprida. Alegou também que, por tal motivo, o valor pretendido é excessivo. Requereu a suspensão da execução, bem como, ao final, a procedência dos pedidos, com a condenação do embargado nos ônus da sucumbência. Os embargos foram recebidos sem efeito suspensivo (fls. 39). O embargado se manifestou às fls. 41/42, pelo julgamento antecipado da lide. É o relatório. II - Fundamentação Inicialmente, convém esclarecer que o feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que as partes não especificaram provas. O embargante silenciou quando intimado, e o embargado requereu o julgamento antecipado da lide. O embargante alegou ausência de exigibilidade da clausula pena, vez que a obrigação foi cumprida. Alegou também que, por tal motivo, o valor pretendido é excessivo. Pois bem, incontroverso que o embargante cumpriu a obrigação, embora sem respeitar os prazos previstos no contrato de confissão de divida (fls. 20/21). Em situações como a vertente, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é pela não incidência da clausula penal moratória, já que o credor aceitou o pagamento realizado fora do prazo. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CLÁUSULA PENAL. NATUREZA JURÍDICA. MORATÓRIA OU COMPENSATÓRIA. SÚMULA 05/STJ. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 283/STF. 1. Se o devedor em mora adimpliu a obrigação em sua totalidade e o credor assim assentiu, não pode ele exigir, de forma cumulada, a cláusula penal compensatória, podendo fazer uso, apenas, de eventual ação de indenização por perdas e danos (grifei). 2. A aferição da real natureza jurídica da cláusula penal (se compensatória ou moratória) encontra óbice na Súmula 05 do STJ, visto que importaria em reexame de cláusulas contratuais, o que é vedado na via especial. 3. "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles" (Súmula 283 do STF). 4. Agravo regimental não provido. (AGA 200101912406, VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), STJ - TERCEIRA TURMA, DJE DATA:20/10/2009.) Assim, assiste razão ao embargante, ao aduzir inexigibilidade da clausula penal. III - Dispositivo Posto isso, julgo procedentes os embargos, reconhecendo a inexigibilidade da dívida e, em consequência, julgo extinta também a execução de autos nº 9954/2010. Condeno o embargado em custas e honorários, os quais fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando principalmente a baixa complexidade da causa, o pouco tempo despendido, e o fato de que a atuação do patrono do embargante se restringiu à petição inicial, mas considerando também o valor envolvido na demanda. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução, e arquivem-se. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ELZA LOPES TRENTO, JUREMA CECHIN, RENATO KILDEN FRANCO DAS NEVES e CELSO SCHMITZ-.

40. ALVARÁ JUDICIAL-0000978-39.2011.8.16.0173-JUAREZ HONORIO DA SILVA x ELIZABETE DO CARMO BERLOFFA SILVA- Pela decisão de fl. 21 foi determinado ao autor que promovesse a emenda da petição inicial, para o fim de juntar aos autos procuração dos demais herdeiros, bem como apresentar dados da conta em que depositados valores em nome de Elizabete do Carmo Berloffa da Silva. No entanto, verifica-se que o autor não cumpriu referida determinação. Posto isso, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, ressalvada sua cobrança em razão do benefício da justiça gratuita, pedido que defiro nesse momento em razão de que se encontram preenchidos os requisitos legais para sua concessão. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P. R. I.-Advs. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e THAIS CASONI-.

41. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-0001038-12.2011.8.16.0173-BUNGE ALIMENTOS S/A x NAGA INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS E MASSAS LTDA- Embora se evidencie a incorreção do pedido formulado, recebo a presente como impugnação, na forma do artigo 10, § da Lei nº 11.101/05. Abra-se vista ao devedor, pelo prazo de cinco dias (artigo. 12). Após, ao administrador, por igual prazo. Na sequência, conclusos para decisão quanto à impugnação. -Advs. CINTIA GRAEFF, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA, LARISSA MARIA DE LARA, FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI, GERALDO GOUVEIA JUNIOR, JONATHAN CAMILO SARAGOSSA, RENATO DE LUIZI JUNIOR, VICENTE ROMANO SOBRINHO, JULIANO FRANCO DRUGOVICH, CIRO BRUNING, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, LAMA IBRAHIM, CRISTIANE TODESCO WELDT, CRISTINA WATFE, EMILIA SOUZA DOS SANTOS, CARMEN ELISABETE JACON BRUNING, FABIA GABRIELA CORTIANO, ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, JULIANA CONTER PEREIRA KOBREN, HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR e CICERO VIEIRA DE ARAUJO-.

42. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001916-34.2011.8.16.0173-ELLENCO SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- VIVO S/A opôs embargos de declaração à sentença de fls. 250/254. Alegou que a decisão apresentou obscuridade, pois ressalvou o período alcançado pela decadência, mas não houve analise a tal titulo. Requereu provimento aos embargos com o saneamento do vício apontado (fls. 267/269). Decido. Conheço dos embargos, posto que tempestivos. Assiste razão ao embargante ao alegar contradição. Assim, passo a saná-la. Pois bem, quanto às tarifas e lançamentos apontados como indevidas e sem previsão contratual, impõe-se reconhecer a incidência da decadência, nos termos do artigo 26, inciso II, do CDC, ou seja, prazo de 90 dias. Isso porque, eventuais lançamentos indevidos de tarifas, débitos automáticos e produtos são serviços prestados pelo banco requerido, os quais caracterizam vícios aparentes e de fácil constatação (pois não é razoável afirmar que um cliente bancário fique noventa dias sem acompanhar sua conta corrente pelo extrato bancário), o que lhe permitiria a imediata reclamação ao prestador de serviço, inclusive, obstando a decadência, nos termos do § 2º, inciso I, do artigo 26, do CDC.Há jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nesse sentido: "APELAÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SENTENÇA QUE JULGA A PRIMEIRA FASE. CONTA BANCÁRIA. INTERESSE PROCESSUAL. PEDIDO NÃO GENÉRICO. OBRIGAÇÃO DO BANCO NÃO AFASTADA ANTE A FACULDADE DO CORRENTISTA OBTER EXTRATOS DA CONTA CORRENTE NO CURSO DA RELAÇÃO CONTRATUAL. DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO. AMPLIAÇÃO DO PRAZO PARA PRESTAR CONTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.1. Se há dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco na movimentação financeira dos recursos depositados em conta corrente, tem o correntista legítimo interesse para ajuizar ação de prestação de contas independente dos extratos terem sido postos à disposição, pois é sua faculdade aceitar ou não os lançamentos apresentados. 2. Na ação de prestação de contas, inexiste pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos dos débitos efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. 3. O prazo prescricional para o correntista propor ação de prestação de contas contra o banco é de dez anos ante a regra do art. 205 do novo Código Civil, quando, por ocasião da propositura da demanda, tiver decorrido menos da metade do prazo prescricional (art. 2.028 do Código Civil vigente).4. Tem esta Câmara reiteradamente declarado que fica limitado ao período de 90 dias anterior à propositura da ação de prestação de contas, a discussão a propósito dos lançamentos de débitos de tarifas retratando supostos vícios na prestação de serviços da instituição bancária ao correntista, conforme inteligência do art. 26, II, do CDC. 5. Não havendo justa causa para a concessão de maior prazo para a prestação de contas, mantêm-se o prazo de 48 horas, estabelecido no art. 915, § 2º, do CPC. 6. A jurisprudência dominante deste Tribunal é no sentido de ser devida a condenação do vencido ao pagamento dos honorários advocatícios na primeira fase da prestação de contas. 7. Os honorários advocatícios, na 1ª fase da ação de prestação de contas, devem ser fixados em 10% sobre o valor dado à causa, ante o julgamento antecipado da lide, desnecessidade de audiência, falta de complexidade da causa e o pouco tempo despendido pelo advogado. Apelação provida em parte." (Apelação Cível Nº. 411.145-9, da 15ª Câmara Cível. Relator Des. Hamilton Mussi Corrêa, j. 16/05/2007, DJ: 7372). "DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito lhe dar parcial provimento, para o fim de pronunciar a decadência do direito do autor exigir as contas anteriores a 28/09/2006, relativas a pagamentos diversos, tarifa fornecimento cheque, ouro cap, saque recibo, Brasil previdência, despesa cartório, cobrança, seguro, abertura de crédito, tarifa taxa, empréstimo, tarifa extrato, movimentação dia, débito de luz, tarifa saldo devedor, e aviso de débito. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. PRELIMINARES. DECADÊNCIA. VÍCIO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 26 DO CDC. ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. CUMULAÇÃO INDEVIDA

COM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO NÃO VERIFICADA. CARÊNCIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PEDIDO PRÉVIO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. MÉRITO. RECONHECIMENTO DE QUE AS CONTAS FORAM PRESTADAS. FORNECIMENTO REGULAR DE EXTRATOS. IMPOSSIBILIDADE. NÃO-APLICAÇÃO DO CDC AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. SÚMULA 297 STJ. INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. NÃO-CABÍVEL. 1. Deve o correntista questionar e impugnar débitos de tarifas, eventualmente incorretos, em face da prestação de serviços, no prazo previsto no artigo 26, inciso II, do CDC. 2. O Banco é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de prestação de contas ajuizada pelo correntista que busca explicações sobre determinados lançamentos em sua conta. 3. Ainda que a ação de prestação de contas tenha por fundamento supostas irregularidades nos lançamentos de débitos que o correntista entende impertinentes ou indevidos não significa que esteja pleiteando a revisão de cláusulas contratuais, sendo inexistente a cumulação indevida de pedidos. 4. A ausência de pedido administrativo prévio perante a instituição bancária não subtrai o interesse de agir do correntista, que permanece detendo legitimidade para manejar a ação de prestação de contas. 5. O fornecimento regular de extratos não exime a instituição financeira do dever de prestar contas. 6. Aplica-se a legislação consumerista aos contratos bancários, como preceitua a súmula 297 do STJ. 7. Não há do que se falar a respeito de inversão dos ônus de sucumbência, visto que o autor saiu vencedor na maioria de seus pedidos - parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil (decaimento de parte mínima do pedido). RECURSO PROVIDO EM PARTE" (Apelação Cível nº 0408992-3, 15ª Câmara Cível, Relator Hayton Lee Swain Filho, j. 09/05/2007, DJ: 7372) Contudo, tal entendimento não se aplica às taxas de juros, vez que estes se sujeitavam à prescrição vintenária e, após a vigência do novo Código Civil, à prescrição decenal. Posto isso, conheço e dou provimento aos embargos declaratórios opostos, para o fim de tornar esta decisão parte integrante da sentença proferida às fls. 250/254. P.R.I.-Advs. MOACIR BRANCALHÃO e JULIANA IATSKIU FURQUIM-.

43. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0002454-15.2011.8.16.0173-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MAURICIO NEVES FIGUEIREDO- Às fls. 41, o autor requereu a desistência do feito. Desta feita, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Revogo a liminar concedida às fls. 34. Após o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se as baixas de eventuais constrições. Após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0002546-90.2011.8.16.0173-ITACIR MAXIMINO CHIAPETTI e outro x MUNICIPIO DE UMUARAMA- As partes para que se manifestem ante Conta Geral.-Advs. RENE DE ALMEIDA RUSSI, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE, CAROLINE SCHMITT FREITAS, ROBERTO DIAS ZOCCAL e JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS-.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003087-26.2011.8.16.0173-HAIDE CASTELANI DIAS x CARLOS DE ALCANTARA e outro- Tendo em vista que o executado efetuou o pagamento integral da dívida (fls. 34/36), JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução, com fundamento nos art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais e após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JAMILO DA SILVA JÚNIOR-.

46. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-0005048-02.2011.8.16.0173-BANCO SAFRA S/A x NAGA INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS E MASSAS LTDA- Manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANDREIA CARVALHO DA SILVA, MARCIO RUBENS PASSOLD, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

47. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0005213-49.2011.8.16.0173-BANCO FIBRA S/A x POSTO MORI LTDA- Pela decisão de fl. 30 foi determinado ao autor que promovesse a emenda da petição inicial, para o fim comprovar a mora do devedor, sob pena de indeferimento. No entanto, verifica-se o decurso do prazo in albis (fl. 31-verso), restando ausente documento indispensável para a ação de busca e apreensão. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e, conseqüentemente, julgo extinto a presente ação de busca e apreensão, o que faço com fundamento nos arts. 267, I, e art. 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação de honorários advocatícios ante a ausência de citação. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I.-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

48. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0005234-25.2011.8.16.0173-BANCO FIAT S/A x E S NEVES DISTRIBUIDORA ME- -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.Às fls. 31, o autor requereu a desistência do feito. Desta feita, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Revogo a liminar concedida às fls. 30. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a Serventia o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se as baixas de eventuais constrições. Após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

49. COBRANÇA SUMÁRIO-0005452-53.2011.8.16.0173-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE I x APARECIDA SUERLI MARGIOTO- À parte autora, para que proceda o pagamento e retirada da carta de citação, no valor de R$9,40. -Adv. DIEGO PATRICIO PIZZI-.

50. COBRANÇA ORDINARIO-0005876-95.2011.8.16.0173-ELIANA BORGES MONTEIRO x UNIMED NOROESTE DO PARANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA- Às fls. 103/104 dos autos, as partes apresentaram acordo, requerendo sua homologação. Posto isso, HOMOLOGO por sentença, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e por conseqüência, e resolvo o mérito, com fundamento no art.269, inciso III do CPC. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais.Custas e honorários nos termos do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. TALLITA MONTEIRO BALAN-.

51. REVISIONAL DE CONTRATO SUMÁRIO-0006672-86.2011.8.16.0173-HELCIO ROSSI GONCALVES x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- A parte requerente, para que no prazo legal, se manifeste quanto ao contestação apresentada. -Advs. JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA e RENATO JORGE DEMASI-.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006835-66.2011.8.16.0173-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JOAO PAULO SOUZA OLIVEIRA- -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.Às fls. 17/18 dos autos, as partes apresentaram acordo, requerendo sua homologação. Posto isso, HOMOLOGO por sentença, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e por consequência, julgo extinta a execução, como fundamento no art. 794, inciso II do CPC. Custas e honorários nos termos do acordo. Após o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constrições. Após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

53. AÇÃO DE COBRANÇA-0007198-53.2011.8.16.0173-JURANDIR GARCIA SIMÕES x LUCIANA TRINDADE DE ARAUJO- 1. Designo data de 06/06/2012, às 14:30 h, para audiência de conciliação, nos termos do artigo 277, Código de Processo Civil, oportunidade na qual o requerido poderá contestar o feito. 2. Cite(m)-se, com as advertências legais, observando-se que a citação deverá ocorrer com no mínimo vinte dias de antecedência da audiência, caso haja mais de um réu. Deverá constar do mandado quea) não comparecendo o(s) réu(s), injustificadamente à audiência, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 277, § 2º); b) não obtida a conciliação, o(s) réu(s) deverá(ao) apresentar resposta, oral ou escrita, na própria audiência, por intermédio de advogado, observando o disposto no artigo 278 do CPC. 3. Intime-se o autor e seu procurador. 4. No mais, substitua-se o fax de fls. 24, por original conforme estabelecido no item 1.7.2 inciso IV do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.-Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007300-75.2011.8.16.0173-COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA x NAGA INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS E MASSAS LTDA- Tendo em vista que o executado efetuou o pagamento integral da dívida (fls. 38/41), JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução, com fundamento nos art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais ex lege. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais e após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUCIANO NASCIMENTO MIRANDA e WAGNER LUIZ DELFINO DOS SANTOS-.

55. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0009371-50.2011.8.16.0173-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOZIAS VICENTE TEODORO e outros- O MUNICÍPIO DE UMUARAMA opôs embargos à execução que lhe move JOZIAS VICENTE TEODORO E OUTROS. Alegou, em síntese: a) litispendência; e b) compensação de valores. Requereu o acolhimento dos embargos, bem como a concessão de efeito suspensivo à execução. Juntou documentos às fls. 08/45. Os embargos foram recebidos, sendo suspenso o curso da execução nº 6.813/2011 em apenso (fls. 48). Em impugnação, os embargados reconheceram a procedência do pedido, mas requereram não fossem condenados a arcar com o ônus da sucumbência, vez que beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 50). É o relatório. II - Fundamentação O embargante pugnou pela compensação de valores em relação aos embargados Josias Vicente Teodoro (R$ 1.227,83), Valdir Luiz Matos Junior (R$ 2.498,86) e João Primo Sarann (R$ 6.221,42), tendo em vista a existência de débitos com o Município, referente a IPTU e parcelamentos em atraso (fls. 11/20). Os embargados anuíram ao pedido. Assim, defiro a exclusão dos referidos valores do montante total da dívida exequenda, que passa a ser de R$ 2.871,97 (dois mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos). Saliento que o valor reduzido refere-se ao respectivo crédito na ação de execução, eis que o débito dos embargados com o Município é superior ao crédito pleiteado na execução. Destarte, tendo em vista que os embargados reconheceram a procedência do pedido, os embargos devem ser julgados procedentes, na forma do artigo 269, II do CPC. III - Dispositivo Posto isso, nos termos do artigo 269, II do CPC, JULGO PROCEDENTES os embargos, para o fim de reduzir o valor da execução, nos termos da fundamentação supra. Pela sucumbência, condeno os embargados ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no teor de R$ 200,00 (duzentos reais), ressalvada a cobrança em razão de esses encontrarem-se sob o pálio da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão aos autos de Execução de Título Judicial nº 6.813/2011, em apenso. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL, CAROLINE SCHMITT FREITAS, FERNANDO DE CARVALHO CICHOCKI e CAMILA POLIS-.

56. AÇÃO DE COBRANÇA-0010890-60.2011.8.16.0173-FLAVIA SALES LOPES x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS- 1. Acolho a emenda de

fls. 336/338. 2. Designo data de 06/06/2012, às 15:30 h, para audiência de conciliação, nos termos do artigo 277, Código de Processo Civil, oportunidade na qual o requerido poderá contestar o feito. 3. Cite(m)-se, com as advertências legais, observando-se que a citação deverá ocorrer com no mínimo vinte dias de antecedência da audiência, caso haja mais de um réu. Deverá constar do mandado que: a) não comparecendo o(s) réu(s), injustificadamente à audiência, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 277, § 2º); b) não obtida a conciliação, o(s) réu(s) deverá(ao) apresentar resposta, oral ou escrita, na própria audiência, por intermédio de advogado, observando o disposto no artigo 278 do CPC.-Adv. GERALDO ALBERTI-.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0011134-86.2011.8.16.0173-CLEIDE DE FATIMA REBELLO SANTOS e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Proceda a parte Requerente o recolhimento das custas referente à diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 43,00.-Adv. MILTON MENDES DE QUEIROZ-.

58. COBRANÇA SUMÁRIO-0011533-18.2011.8.16.0173-PENHA TEIXEIRA ALVES FERNANDES AVELINO e outro x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- 1. Acolho a emenda de fls. 32/33. 2. Designo data de 26/06/2012, às 14:50 h, para audiência de conciliação, nos termos do artigo 277, Código de Processo Civil, oportunidade na qual o requerido poderá contestar o feito. 3. Cite(m)-se, com as advertências legais, observando-se que a citação deverá ocorrer com no mínimo vinte dias de antecedência da audiência, caso haja mais de um réu. Deverá constar do mandado que: a) não comparecendo o(s) réu(s), injustificadamente à audiência, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 277, § 2º); b) não obtida a conciliação, o(s) réu(s) deverá(ao) apresentar resposta, oral ou escrita, na própria audiência, por intermédio de advogado, observando o disposto no artigo 278 do CPC. 4. Intimem-se os autores e seu procurador.-Advs. GABRIEL SOARES JANEIRO e CHRISTHIAN RODRIGO PELLACANI-.

59. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0012149-90.2011.8.16.0173-RENATO ALFREDO LOPES PAULO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Renato Alfredo Lopes Paulo ajuizou a presente ação de prestação de contas em face de BV Financeira S/A, sustentando, em síntese, que: a) celebrou contrato de financiamento com o requerido; b) diante da existência de dúvida acerca dos encargos cobrados, requereu ao réu a prestação de contas, mas este se negou a prestá-las; c) aplicação do CDC. Requereu a prestação de contas pelo réu. Juntou documentos de fls. 08/17. É o relatório. Fundamentação Passo a sentenciar o feito, na forma do artigo 285-A do Código de Processo Civil. Pois bem, o processo da ação de exigir contas desdobra-se em duas fases: (a) na primeira discute-se exclusivamente o dever do demandado de prestar contas, (b) na segunda, a existência de saldo devedor ou mesmo credor, após o exame das contas apresentadas. Conforme se infere dos autos, trata-se de contrato de arrendamento mercantil (fls. 13/14). E em referido contrato constou expressamente valor do crédito, valor do IOF, valor das parcelas, prazo em meses, datas do primeiro e ultimo vencimento, encargos mensais, encargos anuais, enfim, todos os dados referentes ao crédito liberado e pagamentos que seriam efetuados pelo autor. Ora, como o contrato já contempla todas as contraprestações a serem arcadas pelo contratante/consumidor, inexiste obrigação de prestar contas. Até porque, no caso em tela, o requerido não exerce função de administração de bens ou interesses alheios. A relação jurídica entre as partes tem origem em contrato de financiamento, o que não obriga a instituição financeira a prestar contas, eis que houve apenas uma concessão de crédito, com aplicação de taxas pré-estabelecidas, a fim de determinar os direitos e obrigações de ambas as partes.Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INTERESSE PROCESSUAL INEXISTENTE. CONTRATO ADIMPLIDO. INOCORRÊNCIA DE PODER DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE BENS DO DEVEDOR. CARACTERÍSTICAS DO DÉBITO PRESENTES NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. INOCORRÊNCIA DE NOVOS LANÇAMENTOS. SITUAÇÃO DISTINTA DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTACORRENTE. SENTENÇA REFORMADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CARÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO PROVIDO. (TJPR - Apelação Cível nº 586.263-5 - 17ª Câmara Cível - Relator: Vicente Del Prete Misurelli - Julgamento: 17/06/2009). PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - CARÊNCIA DE AÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - NÃO EXECER EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO INCISO VI, ARTIGO 267 DO CPC. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. (TJPR - Apelação Cível nº 591.159-9 - 18ª Câmara Cível - Relator: Mário Helton Jorge - Julgamento: 20/08/2009). Assim, de rigor a improcedência do pedido. Dispositivo Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o autor em custas e honorários, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), haja vista a singeleza da causa e o pouco tempo da demanda, conforme termina o art. 20, § 4º do CPC. Contudo, deverá ser observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50. Cumpram-se, no que forem aplicáveis, as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Adv. MARCOS VENDRAMINI-.

60. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0012296-19.2011.8.16.0173-JAIR DE ARAUJO x BANCO REAL S/A- Jair de Araujo ajuizou a presente ação de prestação de contas em face de Banco Real S/A, sustentando, em síntese, que: a) celebrou contrato de financiamento com o requerido; b) diante da existência de dúvida acerca dos encargos cobrados, requereu ao réu a prestação de contas, mas este se negou a prestá-las; c) aplicação do CDC. Requereu a prestação de contas pelo réu. Juntou documentos de fls. 09/15. É o relatório. Fundamentação Passo a sentenciar o feito, na forma do artigo 285-A do Código de Processo Civil. Pois bem, o processo da ação de exigir contas desdobra-se em duas fases: (a) na primeira discute-se exclusivamente o dever do demandado de prestar contas, (b) na segunda, a existência de saldo devedor ou mesmo credor, após o exame das contas apresentadas. Conforme se infere dos autos, trata-se de contrato empréstimo (fls. 13). E em referido contrato constou expressamente valor do crédito, valor do IOF, valor das parcelas, prazo em meses, datas do primeiro e ultimo vencimento, encargos mensais, encargos anuais, enfim, todos os dados referentes ao crédito liberado e pagamentos que seriam efetuados pelo autor. Ora, como o contrato já contempla todas as contraprestações a serem arcadas pelo contratante/consumidor, inexiste obrigação de prestar contas. Até porque, no caso em tela, o requerido não exerce função de administração de bens ou interesses alheios. A relação jurídica entre as partes tem origem em contrato de financiamento, o que não obriga a instituição financeira a prestar contas, eis que houve apenas uma concessão de crédito, com aplicação de taxas pré-estabelecidas, a fim de determinar os direitos e obrigações de ambas as partes. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INTERESSE PROCESSUAL INEXISTENTE. CONTRATO ADIMPLIDO. INOCORRÊNCIA DE PODER DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE BENS DO DEVEDOR. CARACTERÍSTICAS DO DÉBITO PRESENTES NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. INOCORRÊNCIA DE NOVOS LANÇAMENTOS. SITUAÇÃO DISTINTA DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTACORRENTE. SENTENÇA REFORMADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CARÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO PROVIDO. (TJPR - Apelação Cível nº 586.263-5 - 17ª Câmara Cível - Relator: Vicente Del Prete Misurelli - Julgamento: 17/06/2009). PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - CARÊNCIA DE AÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - NÃO EXECER EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO INCISO VI, ARTIGO 267 DO CPC. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. (TJPR - Apelação Cível nº 591.159-9 - 18ª Câmara Cível - Relator: Mário Helton Jorge - Julgamento: 20/08/2009). Assim, de rigor a improcedência do pedido. Dispositivo Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o autor em custas e honorários, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), haja vista a singeleza da causa e o pouco tempo da demanda, conforme termina o art. 20, § 4º do CPC. Contudo, deverá ser observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50. Cumpram-se, no que forem aplicáveis, as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Adv. MARCOS VENDRAMINI-.

61. COBRANÇA SUMÁRIO-0012849-66.2011.8.16.0173-SILVIA REGINA DA COSTA x HDI SEGUROS S/A- 1. Acolho a emenda de fls. 31. 2. Designo data de 06/06/2012, às 15:00 h, para audiência de conciliação, nos termos do artigo 277, Código de Processo Civil, oportunidade na qual o requerido poderá contestar o feito. 3. Cite(m)-se, com as advertências legais, observando-se que a citação deverá ocorrer com no mínimo vinte dias de antecedência da audiência, caso haja mais de um réu. Deverá constar do mandado que: a) não comparecendo o(s) réu(s), injustificadamente à audiência, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 277, § 2º); b) não obtida a conciliação, o(s) réu(s) deverá(ao) apresentar resposta, oral ou escrita, na própria audiência, por intermédio de advogado, observando o disposto no artigo 278 do CPC. 4. Intime-se a autora e seu procurador. Diligências necessárias.-Adv. ELVIS NEIVA-.

62. COBRANÇA SUMÁRIO-0013067-94.2011.8.16.0173-CIMEIA NASCIMENTO DE ARAUJO ALBERTI e outros x GERALDO ALBERTI- Aduziram os autores ação de cobrança, aduzindo em síntese que: a) são esposa e filhos do falecido Izaias Alberti, advogado e sócio do requerido; b) em vida, o falecido e o requerido ajuizaram ações trabalhistas, reunidas nos autos nº 1578.2000.325.09.00.3, tendo havido levantamento de valores por parte dos credores; c) acreditam que houve pactuação de honorários contratuais, de modo que fazem jus ao recebimento de tais valores do requerido, que provavelmente os recebeu dos autores da ação trabalhista; d) há inventario em curso na 2ª Vara Civel desta Comarca, de modo que referido valor deve ser rateado em tal feito. Requereu liminar de exibição dos contratos de honorários e, ao final, a condenação do requerido ao rateio dos honorários recebidos. Decido. Inicialmente, convém esclarecer que o feito não deveria tramitar pelo rito sumário, vez que não se trata de ação de cobrança de honorários propriamente. Isso porque, a regra do artigo 275, II, "f" do Código de Processo Civil refere-se à cobrança do advogado contra o cliente, e não do caso em tela, em que a família de advogado falecido pleiteia cobrança contra seu sócio. No entanto, a despeito disso, fato é que a lide não pode prosseguir, por outras razões. A cobrança se baseia em suposto crédito, decorrente de suposto contrato de honorários. Ora, no caso em tela, os autores sequer têm certeza quanto à existência de contrato de honorários; apenas "suspeitam" da existência, conforme relatado às fls. 04. Assim, evidente que a lide não pode prosseguir, enquanto não juntado aos autos o suposto contrato de honorários, vez que pressuposto essencial para a continuidade do feito. Ora, não havendo contrato de honorários, ausente fundamento para a presente lide. E, no caso em tela, impossível a determinação de apresentação do documento pelo requerido, na forma do artigo 359 do Código de Processo Civil, vez que a existência do documento é suposta. Os autores acreditam que exista o contrato, pois raramente alguém trabalha gratuitamente (fls. 04). Ademais, Assim, e considerando se tratar de documento essencial, de rigor o indeferimento da inicial, com fulcro nos artigos 283 c/c 284, do Código de Processo Civil, devendo os autores, primeiro, ajuizarem ação de exibição de documentos para, em existindo os contratos, posteriormente ajuizaram a pretensa cobrança. Sem honorários, vez que a relação processual não foi angularizada. Custas pelos autores, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Adv. MARCIO TOESCA DE OLIVEIRA-.

63. COBRANÇA SUMÁRIO-0013159-72.2011.8.16.0173-EDIFÍCIO RAVEL TOWER x ANTONIA ALDRIGUI SALA- 1. Designo data de 06/06/2012, às 16:00 h, para audiência de conciliação, nos termos do artigo 277, Código de Processo Civil, oportunidade na qual o requerido poderá contestar o feito. 2. Cite(m)-se, com as advertências legais, observando-se que a citação deverá ocorrer com no mínimo vinte dias de antecedência da audiência, caso haja mais de um réu. Deverá constar do mandado que: a) não comparecendo o(s) réu(s), injustificadamente à audiência, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 277, § 2º); b) não obtida a conciliação, o(s) réu(s) deverá(ao) apresentar resposta, oral ou escrita, na própria audiência, por intermédio de advogado, observando o disposto no artigo 278 do CPC. 3. Intime-se o autor e seu procurador. À parte autora, para que preocda o pagamento e retirada da carta de citação, no valor de R$9,40. -Advs. DIEGO PATRICIO PIZZI e VIVIANE HAUSEN LAMAS FABRINI-.

64. CURATELA-0000721-77.2012.8.16.0173-VERA LUCIA RODRIGUES MARQUES x HERMINIO MARQUES MOLEIRO- 1. Em atendimento ao contido no art. 1.181 do Código Processual, cite-se e intime-se o interditando para interrogatório, designando para tanto a data de 25/04/2.012, às 17:00 horas. 2. Ciência ao Ministério Público da data designada para o interrogatório. 3. Intime-se a parte autora e seu procurador quanto a data designada, bem como quanto ao disposto na certidão de fls. 25-verso. Diligências necessárias. À parte autora, para que proceda o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Jutiça, no valor de R$43,00 para intimação do requerido. -Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-.

65. DECLARATÓRIA SUMÁRIO-0000901-93.2012.8.16.0173-DEVANIR BELLEZE FURTADO x BANCO FICSA S/A- 1. Trata-se de ação declaratória. Aduziu, em síntese o autor, que: a) celebrou contrato de alienação fiduciária com o requerido, financiando o valor de R$ 3.965,07 em 36 vezes, com valor mensal de R$ 220,68; b) não teve acesso ao contrato, razão pelo qual assinou-o sem o preenchimento; c) ilegalidade da cobrança, ante a capitalização de juros e cobrança de comissão de permanência; d) aplicação do CDC; e) repetição de indébito ou compensação de créditos. Requereu liminar para autorização dos depósitos dos valores que entende devidos; manutenção na posse do bem e abstenção da inscrição de seu nome em cadastro de inadimplentes, e, ao final, a repetição dos valores indevidamente cobrados, ou compensação. Requereu ainda a inversão do ônus da prova e exibição do contrato. Decido. Para concessão da antecipação dos efeitos da tutela, mister a verossimilhança das alegações do autor. De acordo com o contrato, foi estipulada a taxa de juros de 4,2974% ao mês, e de 65,6838% ao ano, bem como valor da prestação mensal de R$ 220,68 (fls. 34). Entretanto o autor alega que a requerida não forneceu cópia do contrato no momento da contratação e em razão disso assinou o contrato em branco. Ora, não há como uma pessoa realizar a contratação de um financiamento sem antes ter prévia ciência dos valores que irá pagar e ainda assinar um contrato em branco. E se assim o fez, agiu no mínimo negligentemente. Desta feita, verifica-se que no contrato havia expressa previsão das taxas e valor da prestação, de modo que o autor poderia ter prévia ciência das obrigações assumidas, ainda que alegue não ter tido ciência dos valores. E, segundo entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná, não se admite discussão quanto à capitalização de juros nos contratos com prestações fixas, como no caso tem tela. Nesse sentido, cito trecho do voto do Dr. Fábio Haick Dalla Vecchia Relator no Agravo nº 858021-2, julgado em 02/12/2011. Por fim, noticia-se a existência de contrato firmado com prestações fixas (fl. 5/TJ), sendo que, nessa hipótese, há farta jurisprudência, inclusive dos Tribunais Superiores, que afastam o pedido de reconhecimento de capitalização de juros (grifei) (petição inicial fl. 24/TJ). No tocante à incidência de comissão de permanência, segundo entendimento assente, o encargo, por si só não é ilegal; ilegal é a cumulação com correção monetária e juros de mora, o que não se vislumbra no caso em tela, ao menos em juízo de cognição sumária. Assim, em juízo de cognição sumária, não se constatam as ilegalidades apontadas pelo autor (no tocante à ilegalidade de capitalização de juros e incidência de comissão de permanência), de modo que de rigor o indeferimento dos pedidos de tutela antecipada. No tocante aos pedidos de abstenção de inscrição de cadastro de inadimplentes e manutenção na posse do bem, ficam condicionados ao pagamento das parcelas devidas, tal qual pactuado. Quanto ao pedido de deposito, é permitido ao autor depositar qualquer valor; contudo, a mora somente será elidida quanto aos valores efetivamente depositados, ou seja, caso constatado deposito a menor, a mora correrá por conta e risco do autor. 2. Com relação à inversão do ônus da prova, trata-se de regra de julgamento (regra de decidir), consoante forte entendimento da doutrina e jurisprudência. Assim, somente ocorrerá por ocasião da sentença, acaso necessário. Isso porque, em regra, valem as disposições do artigo 330 do CPC, quanto ao ônus da prova; e, somente na hipótese de não estar provada a existência de fato constitutivo ou liberatório é que se analisará, por ocasião da sentença, qual das partes assumiu o risco da não produção da prova. Ora, o artigo 6.°, inciso VIII, do CDC determina que o juiz inverta o ônus da prova a favor do consumidor quando entender verossímil a sua alegação ou quando considerá-lo hipossuficiente; e isso só pode ocorrer após o oferecimento e a valoração das provas produzidas na fase instrutória - se e quando, após analisar o conjunto probatório, ainda estiver em dúvida para julgar a demanda (sendo dispensável a inversão, caso forme sua convicção com as provas efetivamente produzidas no feito). Assim, se no momento do julgamento houver dúvida sobre algum ponto da demanda, essa dúvida deve ser decidida a favor do consumidor, nos termos do art. 6.°, VIII, do CDC Nesse sentido, cito trecho do voto da Min. Nancy Andrighi, no REsp 422.778, que bem explica a questão: Contudo, conforme posicionamento dominante da doutrina, a inversão do ônus da prova, prevista no inc. VIII, do art. 6.º do CDC é regra de julgamento. Nesse sentido, José Geraldo Brito Filomeno, um dos autores do anteprojeto do CDC, afirma que: "A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa e não pode ser determinada senão após o oferecimento e valoração da prova, se e quando o julgador estiver em dúvida (grifei)." (Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto, 7.ª edição, Ada Pellegrini Grinover et al., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001, p. 130). Da mesma forma, quanto ao momento da aplicação da regra de inversão do ônus da prova, o Prof. Kazuo Watanabe defende que essa inversão se deva dar no "julgamento da causa", sob o fundamento de que "as regras de distribuição do ônus da prova são regras de juízo e orientam o juiz, quando há um 'non liquet' em matéria de fato, a respeito da solução a ser dada à causa" (op. cit., p. 735); concluindo que "somente após a instrução do feito, no momento da valoração das provas, estará ao juiz habilitado a afirmar se existe ou não situação de 'non liquet', sendo caso ou não, conseqüentemente, de inversão do ônus da prova. Dizê-lo em momento anterior será o mesmo que proceder ao prejulgamento da causa, o que é de todo inadmissível " (op. cit., p. 736). Nelson Nery Jr. e Rosa M. A. Nery também partilham desse mesmo entendimento, ao afirmarem que: "Não há momento para o juiz fixar o ônus da prova ou sua inversão (CDC 6.º VIII), porque não se trata de regra de procedimento. O ônus da prova é regra de juízo, isto é, de julgamento, cabendo ao juiz, quando da prolação da sentença, proferir julgamento contrário àquele que tinha o ônus da prova e dele não se desincumbiu. O sistema não determina quem deve fazer a prova, mas sim quem assume o risco caso não se produza. (Echandia, Teoria general de la prueba judicial, v. I., n. 126, p.44). [...] O juiz, na sentença, somente vai socorrer-se das regras relativas ao ônus da prova se houver o non liquet quanto à prova, isto é, se o fato não se encontrar provado (grifei). Estando provado o fato, pelo princípio da aquisição processual, essa prova se incorpora ao processo, sendo irrelevante indagar-se sobre quem a produziu. Somente quando não houver a prova é que o juiz deve perquirir quem tinha o ônus de provar e dele não se desincumbiu (grifei)." (Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 7.ª edição, rev. e ampl., São Paulo: RT, 2003, pág. 723 - grifado e destacado). E desde já esclareço que não há de se falar em surpresa para o fornecedor, com a inversão do ônus da prova no momento do julgamento da causa, pois já está alertado desta possibilidade em razão de expressa disposição legal (constante do CDC). Aliás, especificamente, no presente caso, estão advertidas ambas as partes de que a inversão deverá ser analisada em momento oportuno. 3. Designo data de 06/06/2011, às 13:30 h, para audiência de conciliação, nos termos do artigo 277, Código de Processo Civil, oportunidade na qual o requerido poderá contestar o feito. 4. Citem-se, com as advertências legais, observando-se que a citação deverá ocorrer com no mínimo dez dias de antecedência da audiência. Deverá constar do mandado que: a) não comparecendo o réu, injustificadamente à audiência, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 277, § 2º); b) não obtida a conciliação, o réu deverá apresentar resposta, oral ou escrita, na própria audiência, por intermédio de advogado, observando o disposto no artigo 278 do CPC. -Adv. ORLANDO PEDRO FALKOWSKI JUNIOR-.

66. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIO-0000904-48.2012.8.16.0173-EDER JOSÉ CERRIALI x IRENE ALVINO DE BARROS e outro- 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, eis que preenchidos os requisitos legais. 2. Designo data de 05/06/2012, às 15:30 h, para audiência de conciliação, nos termos do artigo 277, Código de Processo Civil, oportunidade na qual o requerido poderá contestar o feito. 3. Cite(m)-se, com as advertências legais, observando-se que a citação deverá ocorrer com no mínimo vinte dias de antecedência da audiência, caso haja mais de um réu. Deverá constar do mandado que: a) não comparecendo o(s) réu(s), injustificadamente à audiência, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 277, § 2º); b) não obtida a conciliação, o(s) réu(s) deverá(ao) apresentar resposta, oral ou escrita, na própria audiência, por intermédio de advogado, observando o disposto no artigo 278 do CPC. 4. Intime-se o autor e seu procurador.-Advs. EVAIR DOS SANTOS GARCIA JUNIOR e ROSE MARI COLOGNESE-.

67. REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIO-0000905-33.2012.8.16.0173-LETICE DA SILVA PINHEIRO x SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A- 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, eis que preenchidos os requisitos legais. 2. Designo data de 05/06/2012, às 15:00 h, para audiência de conciliação, nos termos do artigo 277, Código de Processo Civil, oportunidade na qual o requerido poderá contestar o feito. 3. Cite(m)-se, com as advertências legais, observando-se que a citação deverá ocorrer com no mínimo vinte dias de antecedência da audiência, caso haja mais de um réu. Deverá constar do mandado que: a) não comparecendo o(s) réu(s), injustificadamente à audiência, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 277, § 2º); b) não obtida a conciliação, o(s) réu(s) deverá(ao) apresentar resposta, oral ou escrita, na própria audiência, por intermédio de advogado, observando o disposto no artigo 278 do CPC. 4. Com relação à inversão do ônus da prova, trata-se de regra de julgamento (regra de decidir), consoante forte entendimento da doutrina e jurisprudência. Assim, somente ocorrerá por ocasião da sentença, acaso necessário. Isso porque, em regra, valem as disposições do artigo 330 do CPC, quanto ao ônus da prova; e, somente na hipótese de não estar provada a existência de fato constitutivo ou liberatório é que se analisará, por ocasião da sentença, qual das partes assumiu o risco da não produção da prova. Ora, o artigo 6.°, inciso VIII, do CDC determina que o juiz inverta o ônus da prova a favor do consumidor quando entender verossímil a sua alegação ou quando considerá-lo hipossuficiente; e isso só pode ocorrer após o oferecimento e a valoração das provas produzidas na fase instrutória - se e quando, após analisar o conjunto probatório, ainda estiver em dúvida para julgar a demanda (sendo dispensável a inversão, caso forme sua convicção com as provas efetivamente produzidas no feito). Assim, se no momento do julgamento houver dúvida sobre algum ponto da demanda, essa dúvida deve ser decidida a favor do consumidor, nos termos do art. 6.°, VIII, do CDC Nesse sentido, cito trecho do voto da Min. Nancy Andrighi, no REsp 422.778, que bem explica a questão: Contudo, conforme posicionamento dominante da doutrina, a inversão do ônus da prova, prevista no inc. VIII, do art. 6.º do CDC é regra de julgamento. Nesse sentido, José Geraldo Brito Filomeno, um dos autores do anteprojeto do CDC, afirma que: "A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa e não pode ser determinada senão após o oferecimento e valoração da prova, se e quando o julgador

estiver em dúvida (grifei)." (Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto, 7.ª edição, Ada Pellegrini Grinover et al., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001, p. 130). Da mesma forma, quanto ao momento da aplicação da regra de inversão do ônus da prova, o Prof. Kazuo Watanabe defende que essa inversão se deva dar no "julgamento da causa", sob o fundamento de que "as regras de distribuição do ônus da prova são regras de juízo e orientam o juiz, quando há um 'non liquet' em matéria de fato, a respeito da solução a ser dada à causa" (op. cit., p. 735); concluindo que "somente após a instrução do feito, no momento da valoração das provas, estará ao juiz habilitado a afirmar se existe ou não situação de 'non liquet', sendo caso ou não, conseqüentemente, de inversão do ônus da prova. Dizê-lo em momento anterior será o mesmo que proceder ao prejulgamento da causa, o que é de todo inadmissível " (op. cit., p. 736).Nelson Nery Jr. e Rosa M. A. Nery também partilham desse mesmo entendimento, ao afirmarem que: "Não há momento para o juiz fixar o ônus da prova ou sua inversão (CDC 6.º VIII), porque não se trata de regra de procedimento. O ônus da prova é regra de juízo, isto é, de julgamento, cabendo ao juiz, quando da prolação da sentença, proferir julgamento contrário àquele que tinha o ônus da prova e dele não se desincumbiu. O sistema não determina quem deve fazer a prova, mas sim quem assume o risco caso não se produza. (Echandia, Teoria general de la prueba judicial, v. I., n. 126, p.44). [...] O juiz, na sentença, somente vai socorrer-se das regras relativas ao ônus da prova se houver o non liquet quanto à prova, isto é, se o fato não se encontrar provado (grifei). Estando provado o fato, pelo princípio da aquisição processual, essa prova se incorpora ao processo, sendo irrelevante indagar-se sobre quem a produziu. Somente quando não houver a prova é que o juiz deve perquirir quem tinha o ônus de provar e dele não se desincumbiu (grifei)." (Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 7.ª edição, rev. e ampl., São Paulo: RT, 2003, pág. 723 - grifado e destacado). E desde já esclareço que não há de se falar em surpresa para o fornecedor, com a inversão do ônus da prova no momento do julgamento da causa, pois já está alertado desta possibilidade em razão de expressa disposição legal (constante do CDC). Aliás, especificamente, no presente caso, estão advertidas ambas as partes de que a inversão deverá ser analisada em momento oportuno. 5. Intime-se a autora e seu procurador.-Advs. ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS e REGINALDO CESAR PINHEIRO-.

68. COBRANÇA SUMÁRIO-0000928-76.2012.8.16.0173-ALDENORA PEREIRA DE LUCENA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- 1 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, eis que preenchidos os requisitos legais. 2 - Designo data de 26/06/2012, às 13:30 h, para audiência de conciliação, nos termos do artigo 277, Código de Processo Civil, oportunidade na qual o requerido poderá contestar o feito. Cite-se, com as advertências legais, observando-se que a citação deverá ocorrer com no mínimo dez dias de antecedência da audiência. Intime(m)-se o(s) autor(es) e seu procurador. 3 - A audiência preliminar prevista no art. 277 do Código de Processo Civil se destina à tentativa de conciliação ou, não sendo o caso, apresentação de contestação, impugnação e saneamento. No caso em tela, trata-se de ação em massa, semelhante a muitas outras que tramitam ou tramitaram neste juízo, sendo que raramente há conciliação, e freqüentemente o autor requer prazo para se manifestar sobre a contestação. Assim, visando imprimir maior celeridade à marcha processual e, ainda, evitar a prática de atos desnecessários adoto as seguintes providências: a) faculto ao requerido a apresentação de contestação antes de referida audiência, com o intuito de não realização da audiência preliminar prevista no art. 277, Código de Processo Civil; b) apresentada a contestação, intime-se o autor para impugnação no prazo de dez dias, vindo conclusos a seguir para saneamento ou sentença. Diligências necessárias. -Advs. ALEX REBERTE, BRAZ REBERTE PEDRINI e DOUGLAS ANDRADE MATOS-.

69. COBRANÇA SUMÁRIO-0000930-46.2012.8.16.0173-LOAN ALVES DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- 1 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, eis que preenchidos os requisitos legais. 2 - Designo data de 26/06/2012, às 14:10 h, para audiência de conciliação, nos termos do artigo 277, Código de Processo Civil, oportunidade na qual o requerido poderá contestar o feito. Cite-se, com as advertências legais, observando-se que a citação deverá ocorrer com no mínimo dez dias de antecedência da audiência. Intime(m)-se o(s) autor(es) e seu procurador. 3 - A audiência preliminar prevista no art. 277 do Código de Processo Civil se destina à tentativa de conciliação ou, não sendo o caso, apresentação de contestação, impugnação e saneamento. No caso em tela, trata-se de ação em massa, semelhante a muitas outras que tramitam ou tramitaram neste juízo, sendo que raramente há conciliação, e freqüentemente o autor requer prazo para se manifestar sobre a contestação. Assim, visando imprimir maior celeridade à marcha processual e, ainda, evitar a prática de atos desnecessários adoto as seguintes providências: a) faculto ao requerido a apresentação de contestação antes de referida audiência, com o intuito de não realização da audiência preliminar prevista no art. 277, Código de Processo Civil; b) apresentada a contestação, intime-se o autor para impugnação no prazo de dez dias, vindo conclusos a seguir para saneamento ou sentença. Diligências necessárias.-Advs. ALEX REBERTE, BRAZ REBERTE PEDRINI e DOUGLAS ANDRADE MATOS-.

70. COBRANÇA SUMÁRIO-0000931-31.2012.8.16.0173-ELCIDES BEZERRA PRATIS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- 1 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, eis que preenchidos os requisitos legais. 2 - Designo data de 26/06/2012, às 13:50 h, para audiência de conciliação, nos termos do artigo 277, Código de Processo Civil, oportunidade na qual o requerido poderá contestar o feito. Cite-se, com as advertências legais, observando-se que a citação deverá ocorrer com no mínimo dez dias de antecedência da audiência. Intime(m)-se o(s) autor(es) e seu procurador. 3 - A audiência preliminar prevista no art. 277 do Código de Processo Civil se destina à tentativa de conciliação ou, não sendo o caso, apresentação de contestação, impugnação e saneamento. No caso em tela, trata-se de ação em massa, semelhante a muitas outras que tramitam ou tramitaram neste juízo, sendo que raramente há conciliação, e freqüentemente o autor requer prazo para se manifestar sobre a contestação. Assim, visando imprimir maior celeridade à marcha processual e, ainda, evitar a prática de atos desnecessários adoto as seguintes providências: a) faculto ao requerido a apresentação de contestação antes de referida audiência, com o intuito de não realização da audiência preliminar prevista no art. 277, Código de Processo Civil; b) apresentada a contestação, intime-se o autor para impugnação no prazo de dez dias, vindo conclusos a seguir para saneamento ou sentença. Diligências necessárias.-Advs. ALEX REBERTE, BRAZ REBERTE PEDRINI e DOUGLAS ANDRADE MATOS-.

71. COBRANÇA SUMÁRIO-0000933-98.2012.8.16.0173-ADEMIR APARECIDO DE ALMEIDA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- 1 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, eis que preenchidos os requisitos legais. 2 - Designo data de 26/06/2012, às 14:30 h, para audiência de conciliação, nos termos do artigo 277, Código de Processo Civil, oportunidade na qual o requerido poderá contestar o feito. Cite-se, com as advertências legais, observando-se que a citação deverá ocorrer com no mínimo dez dias de antecedência da audiência. Intime(m)-se o(s) autor(es) e seu procurador. 3 - A audiência preliminar prevista no art. 277 do Código de Processo Civil se destina à tentativa de conciliação ou, não sendo o caso, apresentação de contestação, impugnação e saneamento. No caso em tela, trata-se de ação em massa, semelhante a muitas outras que tramitam ou tramitaram neste juízo, sendo que raramente há conciliação, e freqüentemente o autor requer prazo para se manifestar sobre a contestação. Assim, visando imprimir maior celeridade à marcha processual e, ainda, evitar a prática de atos desnecessários adoto as seguintes providências: a) faculto ao requerido a apresentação de contestação antes de referida audiência, com o intuito de não realização da audiência preliminar prevista no art. 277, Código de Processo Civil; b) apresentada a contestação, intime-se o autor para impugnação no prazo de dez dias, vindo conclusos a seguir para saneamento ou sentença. Diligências necessárias.-Advs. ALEX REBERTE, BRAZ REBERTE PEDRINI e DOUGLAS ANDRADE MATOS-.

72. COBRANÇA SUMÁRIO-0001008-40.2012.8.16.0173-CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL ITALIA x JANE CASTANHA- 1. Designo data de 06/06/2012, às 14:00 h, para audiência de conciliação, nos termos do artigo 277, Código de Processo Civil, oportunidade na qual o requerido poderá contestar o feito. 2. Cite(m)-se, com as advertências legais, observando-se que a citação deverá ocorrer com no mínimo vinte dias de antecedência da audiência, caso haja mais de um réu. Deverá constar do mandado que: a) não comparecendo o(s) réu(s), injustificadamente à audiência, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 277, § 2º); b) não obtida a conciliação, o(s) réu(s) deverá(ao) apresentar resposta, oral ou escrita, na própria audiência, por intermédio de advogado, observando o disposto no artigo 278 do CPC. 3. Intime-se o autor e seu procurador. -Adv. ADRIANO TOPA-.

73. IMPUGNAÇÃO BENEFÍFICO ASSIST. JUDICIÁRIA-0001063-88.2012.8.16.0173-LUIZ GUSTAVO BARIZAN BORDIN e outro x GERCILIO APARECIDO PEREIRA DA SILVA- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R$ 14,10 (141 VRC) e R$ 9,40 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos), tudo em conformidade com a Lei nº 16.741/2010, Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais deverão recolhidas mediante guia própria - GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, as quais poderão ser adquiridas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - http://portal.tjpr.jus.br - ou junto a Sub-Seção da OAB de Umuarama-PR pelo telefone 44-3622-7071. O comprovante de recolhimento da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial poderá ser enviada via fax no tel (44) 3055-2107.-Advs. DANILO MOURA SCRIPTORE, ANTONIO EDUARDO DO AMARAL PINTO e DANIEL JAROLA SCRIPTORE-.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001065-58.2012.8.16.0173-NIPPON ATACADO, FERRAMENTAS E CONEXÕES LTDA - ME x S. A. G. CORREIA APARECIDO ELETRONICA - ME- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R$ 211,50 (1.500 VRC) e R$ 9,40 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R$ 220,90 (duzentos e vinte reais e noventa centavos), tudo em conformidade com a Lei nº 16.741/2010, Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais deverão recolhidas mediante guia própria - GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, as quais poderão ser adquiridas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - http://portal.tjpr.jus.br - ou junto a Sub-Seção da OAB de Umuarama-PR pelo telefone 44-3622-7071. O comprovante de recolhimento da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial poderá ser enviada via fax no tel (44) 3055-2107. Adv. ROBSON MEIRA DOS SANTOS-.

75. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001069-95.2012.8.16.0173-FRANQUINI E CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R$ 211,50 (1.500 VRC) e R$ 9,40 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R$ 220,90 (duzentos e vinte reais e noventa centavos), tudo em conformidade com a Lei nº 16.741/2010, Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais deverão recolhidas mediante guia própria - GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, as quais poderão ser adquiridas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - http://portal.tjpr.jus.br - ou junto a Sub-Seção da OAB de

Umuarama-PR pelo telefone 44-3622-7071. O comprovante de recolhimento da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial poderá ser enviada via fax no tel (44) 3055-2107.-Advs. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, DELIRES MARIA ACADROLLI, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI e KEITY ANGELLINE ACCADROLLI-.

76. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001070-80.2012.8.16.0173-FRANQUINI E CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R$ 211,50 (1.500 VRC) e R$ 9,40 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R$ 220,90 (duzentos e vinte reais e noventa centavos), tudo em conformidade com a Lei nº 16.741/2010, Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais deverão recolhidas mediante guia própria - GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, as quais poderão ser adquiridas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - http://portal.tjpr.jus.br - ou junto a Sub-Seção da OAB de Umuarama-PR pelo telefone 44-3622-7071. O comprovante de recolhimento da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial poderá ser enviada via fax no tel (44) 3055-2107 - Advs. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, DELIRES MARIA ACADROLLI, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI e KEITY ANGELLINE ACCADROLLI-.

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001262-13.2012.8.16.0173-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JOAO DONIZETI MEGDA- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R$ 817,80 (5.800 VRC) e R$ 9,40 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R$ 827,20 (oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), tudo em conformidade com a Lei nº 16.741/2010, Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais deverão recolhidas mediante guia própria - GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, as quais poderão ser adquiridas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - http://portal.tjpr.jus.br - ou junto a Sub-Seção da OAB de Umuarama-PR pelo telefone 44-3622-7071. O comprovante de recolhimento da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial poderá ser enviada via fax no tel (44) 3055-2107. -Advs. LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

78. COBRANÇA SUMÁRIO-0001265-65.2012.8.16.0173-CONDOMINIO RESIDENCIAL GUIMARÃES ROSA x DOMINGOS MALAGUIDO- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R$ 239,70 (1.700 VRC) e R$ 9,40 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R$ 249,10 (duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos). Proceda ainda, a complementação do FUNREJUS, na importância de R$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos), tudo em conformidade com a Lei nº 16.741/2010, Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais deverão recolhidas mediante guia própria - GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, as quais poderão ser adquiridas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - http://portal.tjpr.jus.br - ou junto a Sub-Seção da OAB de Umuarama-PR pelo telefone 44-3622-7071. O comprovante de recolhimento da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial poderá ser enviada via fax no tel (44) 3055-2107. -Adv. DIEGO PATRICIO PIZZI-.

79. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0001282-04.2012.8.16.0173-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x WESNER FRANCISCO DE AGUIAR- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R$ 648,60 (4.600 VRC) e R$ 9,40 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais), tudo em conformidade com a Lei nº 16.741/2010, Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais deverão recolhidas mediante guia própria - GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, as quais poderão ser adquiridas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - http://portal.tjpr.jus.br - ou junto a Sub-Seção da OAB de Umuarama-PR pelo telefone 44-3622-7071. O comprovante de recolhimento da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial poderá ser enviada via fax no tel (44) 3055-2107. -Advs. ANA LUCIA FRANÇA e RAFAEL GOMIERO PITTA-.

80. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0001392-03.2012.8.16.0173-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RODRIGO DE SOUZA- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R$ 817,80 (5.800 VRC) e R$ 9,40 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R$ 827,20 (oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), tudo em conformidade com a Lei nº 16.741/2010, Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais deverão recolhidas mediante guia própria - GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, as quais poderão ser adquiridas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - http://portal.tjpr.jus.br - ou junto a Sub-Seção da OAB de Umuarama-PR pelo telefone 44-3622-7071. O comprovante de recolhimento da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial poderá ser enviada via fax no tel (44) 3055-2107.-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE-.

81. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0001394-70.2012.8.16.0173-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JULIO CESAR DOS SANTOS- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R$ 267,90 (1.900 VRC) e R$ 9,40 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R$ 277,30 (duzentos e setenta e sete reais e trinta centavos), tudo em conformidade com a Lei nº 16.741/2010, Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais deverão recolhidas mediante guia própria - GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, as quais poderão ser adquiridas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - http://portal.tjpr.jus.br - ou junto a Sub-Seção da OAB de Umuarama-PR pelo telefone 44-3622-7071. O comprovante de recolhimento da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial poderá ser enviada via fax no tel (44) 3055-2107.-Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

82. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0001396-40.2012.8.16.0173-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA IDALINA DA SILVA- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R$ 352,50 (2.500 VRC) e R$ 9,40 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R$ 361,90 (trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos), tudo em conformidade com a Lei nº 16.741/2010, Procedimento de Controle Administrativo do Conselho Nacional de Justiça e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais deverão recolhidas mediante guia própria - GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, as quais poderão ser adquiridas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - http://portal.tjpr.jus.br - ou junto a Sub-Seção da OAB de Umuarama-PR pelo telefone 44-3622-7071. O comprovante de recolhimento da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial poderá ser enviada via fax no tel (44) 3055-2107.-Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

83. EXECUÇÃO FISCAL-292/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x J M V INCORPORAÇAO E CONSTRUCAO LTDA- Ao Curador nomeado, para que, aceitando o encargo apresente defesa do executado. -Adv. JOÃO PAULO MOREIRA-.

84. EXECUÇÃO FISCAL-109/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE CLAUDIO LEMOS DE CAMARGO- Ao Curador nomeado, para que, aceitando o encargo apresente defesa do executado.-Adv. JOÃO PAULO MOREIRA-.

85. EXECUÇÃO FISCAL-1223/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x IZAIAS DOS SANTOS SILVA- Ao Curador nomeado, para que, aceitando o encargo apresente defesa do executado.-Adv. JOÃO PAULO MOREIRA-.

Umuarama, 27 de fevereiro de 2012.
Leandro Sanches da Silva
Auxiliar Juramentado

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTE DO TARBALHO E FORO EXTRA JUDICIAL.
JUÍZA DE DIREITO
DRA. MÁRCIA ANDRADE GOMES

RELAÇÃO Nº. 04/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR GIMENES GONÇALVES 71 593/2009
81 6104/2010
86 9036/2010
AHMAD ABDALLAH 38 273/2008
44 491/2008
AIDÉE CHELSKI 64 505/2009
ANDERSON DE JOÃO ALVIM 27 547/2006
ANDERSON FABRICIO DE AQUINO 69 539/2009
ANGELINA DIAS DOS SANTOS CARVALHO 17 311/2004
ANGÉLICA DE CARVALHO CIONI 58 261/2009
78 2893/2010
82 6365/2010
ANTONIO AMÉRICO 63 491/2009
ANTONIO EDUARDO DO AMARAL PINTO 23 716/2005
ANTONIO MOSSURUNGA MORAES FILHO 59 326/2009
ARMANDO SILVA BRETAS 46 499/2008
48 567/2008
CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL 84 7837/2010
CELSO NOBUYUKI YOKOTA 46 499/2008
48 567/2008
CEZAR ALAOR BOTURA 16 197/2004
18 454/2004
CHRISTIAN BARLERA 64 505/2009
CLAUDIO CEZAR ORSI 25 227/2006
53 733/2008
CLEO RODRIGO FONTES 70 587/2009
CLERISTON DALQUE DE FREITAS 43 480/2008
CLEUSA BRAGA FRANQUINI 1 592/1979

4 649/1997
6 613/2000
14 937/2003
CÍCERO VIEIRA DE ARAÚJO 37 249/2008
DANIELA RAMOS 73 626/2009
DELFER DALQUE DE FREITAS 43 480/2008
DELIRES MARIA ACCADROLLI 2 503/1995
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA 7 26/2001
13 900/2003
15 190/2004
45 494/2008
49 596/2008
60 332/2009
EDIMARÁ SOARES DE SOUZA 16 197/2004
18 454/2004
ELAINE BERNARDO DA SILVA 36 58/2008
51 627/2008
52 659/2008
61 379/2009
ELIS REGINA COMUNELLO DE QUEIROZ 58 261/2009
EVERALDO BERALDO 4 649/1997
5 188/1999
6 613/2000
11 698/2003
24 192/2006
33 434/2007
35 671/2007
42 450/2008
74 752/2009
91 3016/2011
FABIO AURELIO BORGES MONTEIRO 3 437/1997
23 716/2005
FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI 77 2324/2010
92 6520/2011
FERNANDA DA SILVA PEGORINI 43 480/2008
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE 19 703/2004
FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA 18 454/2004
GELSI FRANCISCO ACCADROLLI 2 503/1995
30 30/2007
GERALDO ALBERTI 32 312/2007
GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA 64 505/2009
GILBERTO JULIO SARMENTO 20 724/2004
21 120/2005
26 479/2006
41 433/2008
57 245/2009
68 538/2009
73 626/2009
80 4874/2010
GILMARA GONÇALVES BOLONHEIZ 11 698/2003
GISELE APARECIDA SPANCERSKI 79 4630/2010
GUMERCINDO CONSTÂNCIO DE PAULA 46 499/2008
HELENO PEDRINI FILHO 33 434/2007
JEFERSON CRAVOL BARBOSA 4 649/1997
5 188/1999
6 613/2000
11 698/2003
24 192/2006
33 434/2007
35 671/2007
42 450/2008
74 752/2009
JOANA DE ARRUDA 67 529/2009
JOSÉ ANDRÉ RAMOS PERES 62 451/2009
JOSÉ MARIA DE SÁ 91 3016/2011
JOÃO CARLOS DE MOURA E COSTA 65 506/2009
85 8396/2010
JOÃO EDUARDO CALIANI 47 562/2008
JOÃO LUIZ SPANCERSKI 50 613/2008
79 4630/2010
JULIANA IATSKIU FURQUIM 43 480/2008
JULIANO FRANCISCO SARMENTO 26 479/2006
41 433/2008
57 245/2009
68 538/2009
73 626/2009
80 4874/2010
JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO 46 499/2008
48 567/2008
KAROLINY PERES ARAUJO LIMA NAKAOKA 70 587/2009
KELLY CRISTINA MARTINS 54 797/2008
LEANDRO MARCHIANI PAIÃO 85 8396/2010
LICIA GREGÓRIO 55 63/2009
83 7645/2010
LILIANE PITA 45 494/2008
62 451/2009
78 2893/2010
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS 69 539/2009
LUCIANO F. DE OLIVEIRA LEANDRO 36 58/2008
LUIZ ALBERTO HAIDUK 82 6365/2010
LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES 10 670/2003
29 863/2006
31 138/2007
34 449/2007
65 506/2009
LUIZ GUILHERME MEYER 3 437/1997
MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ 16 197/2004
18 454/2004
MARCELO GUTERVIL 62 451/2009
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO 36 58/2008
MARGARETH LUCANTONIO 22 547/2005
72 608/2009
MARIA CAROLINA POSSAGNOLO 83 7645/2010
MARIA GISELA BATISTA OKIDA 35 671/2007
MARIA LUIZA SOARES CARDOSO 19 703/2004
56 239/2009
MARIA LUZIA CAVALCANTE 12 883/2003
MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL 84 7837/2010
MARIA THEREZA ARAÚJO CORDTS 14 937/2003
MARIA ZÉLIA GONÇALVES 75 789/2009
MARIANA SILVA MARQUEZANI 64 505/2009
MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI 76 894/2010
MARIZA DE MACEDO 37 249/2008
MAURO APARECIDO BODEZAN 37 249/2008
MILENE CETINIC 9 662/2003
62 451/2009
MÁRIO HARA 81 6104/2010
NATALIA ROTTA DE FIGUEIREDO 88 11055/2010
89 11320/2010
90 11321/2010
NEUZA FÁTIMA DE NIGRO BASTOS 36 58/2008
51 627/2008
52 659/2008
61 379/2009
NILCE PINHEIRO 48 567/2008
66 522/2009
NILSON ROBERTO CUSTÓDIO 54 797/2008
ORLANDO PEDRO FALKOWSKI JUNIOR 92 6520/2011
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR. 88 11055/2010
89 11320/2010
90 11321/2010
PAULO SÉRGIO TRENTO 3 437/1997
40 431/2008
87 9503/2010
PEDRO LUIZ PETROLINI FORTE 36 58/2008
PLACÍDIO BASÍLIO MARÇAL NETO 59 326/2009
RENATO CAMARGO NAVARRO PERES 64 505/2009
RITA DE CÁSSIA CONTICELLI CERANTO 39 389/2008
ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA 28 713/2006
39 389/2008
77 2324/2010
RODRIGO CAVALCANTE JERONIMO 88 11055/2010
89 11320/2010
90 11321/2010
RONALDO CAMILO 77 2324/2010
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER 3 437/1997
27 547/2006
ROSE MARI COLOGNESE 8 367/2001
ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES 50 613/2008
79 4630/2010
SILVANA CAZARIN NAVAQUI 19 703/2004
56 239/2009
STEVÃO ALEXANDRE ACCADROLLI 2 503/1995
30 30/2007
THAIS CASONI 29 863/2006
65 506/2009
VALDECIR MARIANO 37 249/2008

1. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-592/1979-C.L.P. x H.S.S.V.- Intume-se a Procuradora que peticionou às fls. 401/403, a fim de que acoste aos autos o instrumento de procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2- DIL. NEC.-Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI-.

2. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-503/1995-M.C.O. e outro x E.L.S.- 1. Indefiro o pedido de fls. 56, posto que deverá ser levado a efeito em ação própria, em que será obedecido o contraditório. 2. Intime-se o requerente e após, retornem ao arquivo. 3. DIL. NEC.-Advs. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, DELIRES MARIA ACCADROLLI e STEVÃO ALEXANDRE ACCADROLLI-.

3. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-437/1997-K.H.B. e outro x A.R.O.- Vistos, etc. Tendo em vista que o crédito de fls. 182 foi atingido pela prescrição, prevista no art. 206, § 1º, III, do Código Civil, uma vez que decorreu o prazo de 01 (um) ano desde o trânsito em julgado da sentença homologatória das custas processuais (fls. 185), concluo que não existe mais interesse processual no andamento da presente ação. Além disso, com relação ao pedido de fls. 228/233, observo que não foi nem mesmo recebido por este Juízo. Por isso, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado arquive-se. -Advs. PAULO SÉRGIO TRENTO, FABIO AURELIO BORGES MONTEIRO, LUIZ GUILHERME MEYER e ROSANE STÉDILE POMBO MEYER-.

4. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-649/1997-J.C.M.S. e outro x J.C.S.- 1. Informe a parte exequente, em 05 (cinco) dias, se existe interesse no prosseguimento do feito. 2. DIL. NEC.-Advs. CLEUSA BRAGA FRANQUINI, JEFERSON CRAVOL BARBOSA e EVERALDO BERALDO-.

5. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-188/1999-L.C.G.S. e outro x L.O.S.F.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 196 vº. -Advs. JEFERSON CRAVOL BARBOSA e EVERALDO BERALDO-.

6. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-613/2000-J.C.M.S. e outro x J.C.S.- 1. Informe a parte exequente, em 05 (cinco) dias, se existe interesse no prosseguimento do feito. 2. DIL. NEC.-Advs. CLEUSA BRAGA FRANQUINI, JEFERSON CRAVOL BARBOSA e EVERALDO BERALDO-.

7. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-26/2001-E.B.C. e outros x A.A.L.- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta constante

às fls. 117, no valor de R$ 420,96 (quatrocentos e vinte reais e noventa e seis centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. P. R. I. Expeça-se edital com prazo de vinte dias, visando a intimação do executado. Transitada em julgado, arquive-se provisoriamente, até que se opere a prescrição prevista no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Oportunamente, arquive-se.-Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-.

8. RECONHECIMENTO E DISSOL. UNIÃO ESTAVEL-367/2001-A.D.C. x V.R.- 1. Diante da petição de fls. 248, informe a Procuradora da parte credora, em 05 (cinco) dias, se a executada efetuou o pagamento do débito. 2. DIL. NEC. -Adv. ROSE MARI COLOGNESE-.

9. AÇÃO ACIDENTÁRIA-662/2003-J.A.R. x I.N.S.S.- 1. Intime-se o autor, por intermédio de sua Procuradora, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. 2. DIL. NEC.-Adv. MILENE CETINIC-.

10. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-670/2003-M.G.F.D.S. e outro x A.M.N.- 1. Intime-se o Procurador da parte credora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre a certidão DE fls. 199. 2. DIL. NEC. -Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-.

11. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-698/2003-G.E.R. e outros x F.P.R.- 1 - Oficie-se, consoante requerido às fls. 221. 2 - Indefiro o pedido de bloqueio de veículo automotor pelo sistema RENAJUD, tendo em vista que este Juízo não dispõe de senha para acesso, a qual é disponibilizada apenas aos Juízos cíveis. 3 - Determino a atualização do débito. Após, conclusos para penhora on line. 4 - DIL. NEC. -Advs. JEFERSON CRAVOL BARBOSA, EVERALDO BERALDO e GILMARA GONÇALVES BOLONHEIZ-.

12. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0000493-20.2003.8.16.0173-E.D.S.S.C. e outro x A.S.C.- 1. Cumpra-se o despacho de fls. 153, devendo a Procuradora da parte credora, no mesmo prazo, esclarecer o teor da petição formulada diretamente por sua cliente, às fls. 154. 2. DIL. NEC. -Adv. MARIA LUZIA CAVALCANTE-.

13. RECONHECIMENTO E DISSOL. UNIÃO ESTAVEL-900/2003-T.A.R. x T.S.R.- 1. Intime-se o Procurador da parte exequente, para que, em 05 (cinco) dias, preste a informação requerida às fls. 242/243, dizendo se a cobrança das parcelas fundamenta-se apenas na diferença da base de cálculo, que já foi repudiada por este Juízo, ou em razão de nenhum pagamento, apontando claramente os meses a que se referem. Após, conclusos. 2. DIL. NEC. -Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-.

14. GUARDA E RESPONSABILIDADE-937/2003-I.D.P. e outro- 1. Sobre a petição de fls. 121/122, manifeste-se a Procuradora do requerente, em 05 (cinco) dias. 2. DIL. NEC.-Advs. MARIA THEREZA ARAÚJO CORDTS e CLEUSA BRAGA FRANQUINI-.

15. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-190/2004-W.W.O. e outro x G.R.V.- 1. Intime-se o Procurador da parte credora, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o prosseguimento do feito. 2. DIL. NEC. -Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-.

16. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-197/2004-A.H.D.S. e outro x S.D.S.- Vistos. HOMOLOGO, por esta sentença, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo havido entre as partes A. H. D. S. e S. D. S., constante às fls. 155/157, desta AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas processuais "ex vi legis", pelo executado. P. R. I. Transitada em julgado determino o arquivamento dos autos. -Advs. EDIMARÁ SOARES DE SOUZA, MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ e CEZAR ALAOR BOTURA-.

17. DIVÓRCIO CONSENSUAL-311/2004-W.K. e outro-Manifeste-se o Procurador Judicial da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da manifestação da Fazenda Pública de fls. 76/78. -Adv. ANGELINA DIAS DOS SANTOS CARVALHO-.

18. EMBARGOS À EXECUÇÃO-454/2004-S.D.S. x A.H.D.S. e outro- Vistos. HOMOLOGO, por esta sentença, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo havido entre as partes A. H. D. S. e S. D. S., constante às fls. 225/227, desta AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais "ex vi legis", pelo embargante. P. R. I. Transitada em julgado determino o arquivamento dos autos.-Advs. CEZAR ALAOR BOTURA, FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA, EDIMARÁ SOARES DE SOUZA e MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ-.

19. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-703/2004-M.A.C. e outros x S.R.S.- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta constante às fls. 124, no valor de R$ 476,58 (quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. P. R. I. Expeça-se edital com prazo de vinte dias, visando a intimação do executado. Transitada em julgado, arquive-se provisoriamente, até que se opere a prescrição prevista no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Oportunamente, arquive-se.-Advs. MARIA LUIZA SOARES CARDOSO, SILVANA CAZARIN NAVAQUI e FRANCISCO ELIAS SILVESTRE-.

20. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-724/2004-L.B. x I.N.S.S.- Manifestem-se o Procurador da Parte Requerente, acerca da petição e documentos de fls. 264/276-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-.

21. AÇÃO ACIDENTÁRIA-120/2005-C.D.S. x I.N.S.S.- 1. Cumpra-se o venerando Acórdão intimando-se as partes para eventuais requerimentos, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação arquive-se. 3. DIL. NEC.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-.

22. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-547/2005-J.R.O.A. e outro x I.A.A.- 1 - Intime-se a Procuradora da parte exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito, informando se o executado deu integral cumprimento ao acordo celebrado. 2 - DIL. NEC. -Adv. MARGARETH LUCANTONIO-.

23. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-716/2005-B.T.S.L. e outro x O.R.L.F.- 1. Informe o Procurador da parte credora, em 05 (cinco) dias, se as partes entabularam acordo, ou se houve o pagamento do valor cobrado. 2. DIL. NEC.-Advs. ANTONIO EDUARDO DO AMARAL PINTO e FABIO AURELIO BORGES MONTEIRO-.

24. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-192/2006-F.A.S.C. x J.C.- 1. Informe o Procurador da parte exequente, em 05 (cinco) dias, se o acordo foi integralmente cumprido. 2. DIL. NEC. -Advs. JEFERSON CRAVOL BARBOSA e EVERALDO BERALDO-.

25. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001590-50.2006.8.16.0173-A.S.L.C. x I.N.S.S.- 1. Cumpra-se o venerando Acórdão intimando-se as partes para eventuais requerimentos, no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se o teor do documento de fls. 213 e petição de fls. 290. 2. Decorrido o prazo sem manifestação arquive-se. 3. DIL. NEC.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI-.

26. AÇÃO ACIDENTÁRIA-0001558-45.2006.8.16.0173-A.A.P. x I.N.S.S.- 1. Sobre a petição e cálculos apresentados às fls. 183/192, manifeste-se a parte credora, em 05 (cinco) dias. 2. Havendo concordância, encaminhem-se os autos à contadora judicial, para os fins solicitados às fls. 193. 3. DIL. NEC.-Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e JULIANO FRANCISCO SARMENTO-.

27. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-547/2006-M.A.P.O. x V.A.O.- HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta elaborada às fls. 148, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor de R$ 1.259,38 (hum mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos). P. R. I. Após, o trânsito em julgado a escrivania poderá tomar as providências necessárias para execução do crédito.-Advs. ROSANE STÉDILE POMBO MEYER e ANDERSON DE JOÃO ALVIM-.

28. REVISIONAL DE ALIMENTOS-713/2006-B.H.S.S. e outro x I.S.- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta constante às fls. 29, no valor de R$ 1.328,56 (um mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. P. R. I. Expeça-se edital com prazo de vinte dias, visando a intimação do executado. Transitada em julgado, arquive-se provisoriamente, até que se opere a prescrição prevista no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Oportunamente, arquive-se.-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA-.

29. AÇÃO ACIDENTÁRIA-863/2006-EDVALDO APARECIDO LEITE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1. Apresente a parte credora, em 05 (cinco) dias, o cálculo referente às parcelas vencidas, posto que é diligência que lhe pertine. 2. DIL. NEC.-Advs. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e THAIS CASONI-.

30. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-30/2007-B.F.D.S. e outros x M.F.D.S.- 1. Intime-se o Procurador da parte credora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a petição de fls. 133/136 e Certidão de fls. 130-vº. 2. DIL. NEC. -Advs. STEVÃO ALEXANDRE ACCADROLLI e GELSI FRANCISCO ACCADROLLI-.

31. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0003465-21.2007.8.16.0173-K.A.V.C. e outro x A.P.V.C.- Vistos, etc. HOMOLOGO, por esta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e noticiado (fls. 61/63), destes autos de Execução de Alimentos, em que figura como exequente K. A. V. DA C. e como executado A. P. V. DA C., qualificados nos autos. Com esteio no artigo 794, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Custas processuais "ex vi legis", pelas partes. Todavia, isento-as, por ora, de sua parte na obrigação, posto que lhes concedo o benefício da gratuidade processual. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.-Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-.

32. DIVÓRCIO CONSENSUAL-312/2007-A.D.R.S. x M.A.M.S.- 1 - Sobre a petição acostada às fls. 89/91, manifeste-se o Procurador da requerida, em 05 (cinco) dias. 2 - DIL. NEC. -Adv. GERALDO ALBERTI-.

33. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-434/2007-H.F.D.S.M. e outros x E.C.C.D.S.M.- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 86, no valor de R$ 447,86 (quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. P. R. I. Transitada em julgado e, sendo de interesse da escrivania, promova as diligências necessárias para execução do crédito. Oportunamente, arquive-se.-Advs. EVERALDO BERALDO, JEFERSON CRAVOL BARBOSA e HELENO PEDRINI FILHO-.

34. AÇÃO ACIDENTÁRIA-449/2007-P.S.N. x I.N.S.S.- 1. Diante da negativa do médico em responder os ofícios expedidos, os quais vêm sendo encaminhados desde 2009, determino o prosseguimento do feito, salientando que, caso seja de interesse da parte autora, deverá diligenciar junto aquele profissional, objetivando a juntada dos documentos aos autos, em 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos. 3. DIL. NEC.-Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-.

35. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-671/2007-P.F.P. e outro x C.C.F.- 1. Defiro a produção da prova pericial e nomeio para atuar nos presentes autos o Dr. W. P. da R., do Laboratório Santa Rita, situado na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 3700, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR. 2. Designo o dia 30 de abril de 2012, às 10:00 horas, para coleta do material objetivando a realização do exame pericial (DNA), devendo as partes comparecerem no Laboratório acima mencionado munidas de documento de identificação. 3. Intimem-se pessoalmente as partes para comparecimento, ressaltando-se à requerida que o não comparecimento injustificado importará na presunção de paternidade independente da realização do exame, nos termos da Súmula 301 do STJ: "Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade". 4. Oficie-se o Laboratório informando a data designada, solicitando, ainda, o encaminhamento a este Juízo de ofício acerca do comparecimento das partes e o resultado do laudo pericial. 5. Após a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. 6. DIL. NEC. -Advs. EVERALDO BERALDO, JEFERSON CRAVOL BARBOSA e MARIA GISELA BATISTA OKIDA-.

36. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-58/2008-E.R.V. e outro x G.D.V.- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 105/106, no valor de R$ 530,46 (quinhentos e trinta reais e quarenta e seis centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. P. R. I. Transitada em julgado e, sendo de interesse da escrivania, promova as diligências

necessárias para execução do crédito. Oportunamente, arquive-se.-Advs. ELAINE BERNARDO DA SILVA, NEUZA FÁTIMA DE NIGRO BASTOS, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO F. DE OLIVEIRA LEANDRO e PEDRO LUIZ PETROLINI FORTE-.

37. REVISIONAL DE ALIMENTOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-249/2008-A.B.R. x J.M.R. e outro- 1. Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. Após, vista ao Dr. Promotor de Justiça. 3. DIL. NEC.-Advs. MARIZA DE MACEDO, VALDECIR MARIANO, MAURO APARECIDO BODEZAN e CÍCERO VIEIRA DE ARAÚJO-.

38. AÇÃO DE ALIMENTOS-273/2008-M.L.B.S. e outro x C.S.- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 72, no valor de R$ 380,78 (trezentos e oitenta reais e setenta e oito centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. P. R. I. Transitada em julgado e, sendo de interesse da escrivania, promova as diligências necessárias para execução do crédito. Oportunamente, arquive-se.-Adv. AHMAD ABDALLAH-.

39. AÇÃO DE ALIMENTOS-389/2008-G.W.R.G. e outro x A.W.C.G.- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta constante às fls. 28, no valor de R$ 359,46 (trezentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e seis centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. P. R. I. Expeça-se edital com prazo de vinte dias, visando a intimação do requerido. Transitada em julgado, arquive-se provisoriamente, até que se opere a prescrição prevista no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Oportunamente, arquive-se. -Advs. ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA e RITA DE CÁSSIA CONTICELLI CERANTO-.

40. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-431/2008-Y.C.S. e outro x A.C.S.- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta constante às fls. 54/55, no valor de R$ 548,36 (quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. P. R. I. Expeça-se edital com prazo de vinte dias, visando a intimação do executado. Transitada em julgado, arquive-se provisoriamente, até que se opere a prescrição prevista no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Oportunamente, arquive-se.-Adv. PAULO SÉRGIO TRENTO-.

41. AÇÃO ACIDENTÁRIA-0005700-24.2008.8.16.0173-SONIA MARIA SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1. Cumpra-se o venerando Acórdão intimando-se as partes para eventuais requerimentos, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação arquive-se. 3. DIL. NEC. -Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e JULIANO FRANCISCO SARMENTO-.

42. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-450/2008-E.M.F. x A.S.F.- 1. Diante da decisão já proferida às fls. 207/212, indefiro o pedido formulado às fls. 214/215. 2. DIL. NEC. -Advs. EVERALDO BERALDO e JEFERSON CRAVOL BARBOSA-.

43. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-480/2008-G.R. e outro x É.R.S.- 1 - Não obstante tenha sido decretada a revelia da parte ré (fls. 48), não podemos olvidar que ela não induz o efeito mencionado no art. 319 do Código de Processo Civil, quando o litígio versar sobre direitos indisponíveis, como é o caso dos autos, consoante se infere do inciso II, do art. 320, do citado Diploma Legal. Porquanto, impõe-se o prosseguimento do feito. 2 - Designo para o dia 17/04/2012, às 16:00 horas, audiência para os fins do artigo 331 do Código de Processo Civil, a qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus procuradores. 3 - Expeça-se carta precatória visando a intimação da parte ré, a qual fixo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. 4 - DIL. NEC. -Advs. JULIANA IATSKIU FURQUIM, DELFER DALQUE DE FREITAS, CLERISTON DALQUE DE FREITAS e FERNANDA DA SILVA PEGORINI-.

44. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-491/2008-A.M.R.S. x J.M.S.- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 74, no valor de R$ 1.058,44 (um mil, cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. P. R. I. Transitada em julgado e, sendo de interesse da escrivania, promova as diligências necessárias para execução do crédito. Oportunamente, arquive-se.-Adv. AHMAD ABDALLAH-.

45. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-494/2008-S.A.H.M. e outros x I.A.M.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 22.-Advs. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA e LILIANE PITA-.

46. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS-499/2008-M.A.G.P. x V.P.J.- 1. Diante do acordo celebrado (fls. 55/64), e do tempo decorrido desde então, informem os Procuradores das partes, em 05 (cinco) dias, se o mesmo foi integralmente cumprido. 2. DIL. NEC. -Advs. CELSO NOBUYUKI YOKOTA, JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO, ARMANDO SILVA BRETAS e GUMERCINDO CONSTÂNCIO DE PAULA-.

47. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-562/2008-M.N.L.R. x V.J.- 1 - Manifeste-se o Procurador da autora, constituído às fls. 187, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. 2 - DIL. NEC. -Adv. JOÃO EDUARDO CALIANI-.

48. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C GUARDA-567/2008-M.A.G.P. x V.P.J.- 1. Diante do acordo celebrado entre as partes (fls. 235/244), e do tempo decorrido desde então, informem os Procuradores das partes, em 05 (cinco) dias, se o mesmo foi integralmente cumprido. 2. DIL. NEC. -Advs. CELSO NOBUYUKI YOKOTA, JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO, ARMANDO SILVA BRETAS e NILCE PINHEIRO-.

49. AÇÃO DE ALIMENTOS-596/2008-M.A.D.S. e outro x J.C.S.-Manifeste-se o Procurador da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 111/113. -Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-.

50. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-613/2008-J.S.R.S. x M.I.O.S.- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta constante às fls. 35, no valor de R$ 362,49 (trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. P. R. I. Expeça-se edital com prazo de vinte dias, visando a intimação da requerida. Transitada em julgado, arquive-se provisoriamente, até que se opere a prescrição prevista no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Oportunamente, arquive-se.-Advs. ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES e JOÃO LUIZ SPANCERSKI-.

51. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-627/2008-J.G.N.S. e outro x J.C.S.- 1. Oficie-se visando o desconto da pensão alimentícia em folha de pagamento, consoante requerido às fls. 47. 2. Após, indique a parte exequente, em 05 (cinco) dias, bens passíveis de penhora que possam assegurar o crédito. 3. DIL. NEC.-Advs. ELAINE BERNARDO DA SILVA e NEUZA FÁTIMA DE NIGRO BASTOS-.

52. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-659/2008-M.F.S.B. e outro x C.M.P.- Vistos, etc. O presente processo encontra-se paralisado, sendo que a parte interessada, devidamente intimada, (fls. 31-vº), não demonstrou interesse no seu andamento. Assim, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO O PROCESSO. Custas processuais pela exequente. Todavia, isento-a, por ora, desta obrigação, posto que está sob o pálio da gratuidade processual. P. R. I. Oportunamente, arquive-se. -Advs. ELAINE BERNARDO DA SILVA e NEUZA FÁTIMA DE NIGRO BASTOS-.

53. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-733/2008-C.G.R. x M.R.O.- 1. Informe a requerente, em 05 (cinco) dias, se o requerido deu cumprimento ao acordo. 2. DIL. NEC.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI-.

54. AÇÃO DE ALIMENTOS-797/2008-L.O.C. e outros x A.O.C.- 1 - Cumpra-se o pedido contido na cota ministerial de fls. 59. 2 - DIL. NEC. -Advs. NILSON ROBERTO CUSTÓDIO e KELLY CRISTINA MARTINS-.

55. AÇÃO CAUTELAR DE GUARDA COMPARTILHADA DE MENOR-63/2009-J.R.G.O. x A.P.M.S.O.- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta constante às fls. 25, no valor de R$ 258,32 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. P. R. I. Expeça-se edital com prazo de vinte dias, visando a intimação do autor. Transitada em julgado, arquive-se provisoriamente, até que se opere a prescrição prevista no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Oportunamente, arquive-se.-Adv. LICIA GREGÓRIO-.

56. AÇÃO DE ALIMENTOS-239/2009-L.C.D.A. e outro x A.L.A.- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 33/34, no valor de R$ 450,59 (quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. P. R. I. Transitada em julgado e, sendo de interesse da escrivania, promova as diligências necessárias para execução do crédito. Oportunamente, arquive-se.-Advs. MARIA LUIZA SOARES CARDOSO e SILVANA CAZARIN NAVAQUI-.

57. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-245/2009-O.B.S. x I.N.S.S.- 1. Recebo a apelação de fls. 116/123, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. À parte apelada, para oferecimento das contrarrazões. 3. DIL. NEC.-Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e JULIANO FRANCISCO SARMENTO-.

58. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-261/2009-L.A.S. e outro x V.O.S.- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta constante de fls. 38, no valor de R$ 517,70 (quinhentos e dezessete reais e setenta centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. P. R. I. Expeça-se edital, com prazo de vinte dias visando a intimação do executado. Transitada em julgado, arquive-se provisoriamente, até que se opere a prescrição prevista no art. 206, § 1º, III, do Código Civil.-Advs. ANGÉLICA DE CARVALHO CIONI e ELIS REGINA COMUNELLO DE QUEIROZ-.

59. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-326/2009-J.G.B.S. x M.A.S.B.- J. G. B. S., devidamente qualificado, por intermédio de advogado legalmente habilitado, ajuizou a presente Ação de Separação Judicial Litigiosa convertida em Ação Divórcio Litigiosa em face de M. A. S. B. P., também qualificado. Para tanto, sustentou: "Que contraiu matrimônio com a requerida em data de 20 de setembro de 1986, sob o regime de comunhão parcial de bens; que dessa união tiveram três filhos, sendo um falecido e os outros maiores e capazes; que possuem um imóvel para partilhar". Requereu, ao final, a procedência da ação. Formulou os demais pedidos de praxe, ocasião em que juntou os documentos de fls. 06/15. A requerida foi citada (fls. 28-vº), e compareceu a audiência de conciliação realizada (fls. 30), ocasião em que não foi possível um acordo entre ela e o autor. Contudo, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de contestação (fls. 31), motivo pelo qual foi decretada sua revelia (fls. 36). Instalada audiência de instrução e julgamento (fls. 40) o procurador do autor requereu a desistência da produção da prova oral e requereu a conversão da ação em Divórcio, em face das modificações trazidas pela emenda nº 66/2010, pedidos que foram deferidos. Os documentos solicitados pelo Dr. Promotor de Justiça, às fls. 42, foram acostados às fls. 47/50. Intempestivamente, a ré se manifestou, às fls. 58/63, arrolando um imóvel, dois caminhões, um veículo e uma motocicleta, que afirma terem sido adquiridos na constância do casamento, requerendo, ainda, a fixação de pensão alimentícia em seu favor. Instado a se manifestar, o autor requereu o indeferimento do pedido formulado pela ré, eis que totalmente descabido e intempestivo (fls. 93/94). Parecer ministerial às fls. 97/98, opinando pela sua não intervenção, em face da ausência de interesse de incapazes. É o relatório. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de Ação de Separação Judicial Litigiosa Convertida em Ação de Divórcio Litigiosa, na qual todas as etapas procedimentais foram regularmente vencidas.1) Do Pedido Concernente à Decretação do Divórcio: Com fulcro no painel probatório coligido aos autos depreende-se que a ação, no que concerne a decretação do divórcio, é procedente. Com efeito, assim dita o § 6º, do art. 226, da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 66/2010, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 01 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 02 (dois) anos. "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio". Por conseguinte, a procedência da ação é medida que se impõe. 2) Do Pedido Concernente à Partilha de Bens: O autor na inicial pleiteou a partilha de um imóvel, o qual foi individualizado às fls. 47/50, posto que adquirido na constância do casamento. A ré, por sua vez, deixou transcorrer in albis

o prazo para contestação, sendo decretada sua revelia. Em audiência de instrução e julgamento o autor requereu a desistência da prova oral, o que foi deferido. Desse modo, a partilha desse bem é medida que se impõe, e, considerando que a ré está morando no mesmo, determino que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de colocá-lo a venda, a fim de que o produto seja dividido na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. No que se refere aos bens arrolados tardiamente pela ré, às fls. 58/63, observo que nenhuma prova foi produzida no sentido de apontar que realmente pertenciam ao casal, ou que não tenham sido vendidos na época em que ainda estavam juntos, tratando-se de fotografias e documentos antigos, que não comprovam a propriedade dos mesmos na ocasião da separação de fato. Sendo assim, e considerando que a ré se manifestou nos autos quando já havia sido encerrada a fase instrutória desta ação, entendo que eventual pedido de partilha de bens que por ventura tenham sido adquiridos pelo casal, deverá ser formulado em ação própria, em que se obedeça ao contraditório. Quanto ao pedido de alimentos, deixo de apreciá-lo, já que o mesmo deveria ter sido formulado em sede de reconvenção, sendo impossível o seu deferimento nesta ação, devendo, se o caso, ser intentada ação própria, também para tal finalidade. DISPOSITIVO Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial, para o fim de: a) DECRETAR o divórcio de J. G. B. S. e de M. A. S. B., qualificados nos autos, ficando, desse modo, dissolvido o vínculo matrimonial até então vigente entre eles, a teor do contido no art. 226, § 6º, da Constituição Federal modificado pela Emenda Constitucional nº 66/2010; b) DETERMINAR a partilha do bem individualizado às fls. 48/49, bem como da edificação nele existente, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte; c) JULGAR EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. A mulher voltará a usar o nome de solteira: M. A. S. Por força da sucumbência condeno a ré no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte contrária, os quais arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), a teor do que dispõe o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Todavia, isento-a, por ora, desta obrigação, por lhe conceder o benefício da gratuidade processual. P. R. I. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado e arquivem-se os autos.----------1. Recebo a apelação de fls. 106/113, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. À parte apelada, para oferecimento das contrarrazões. 3. DIL. NEC. -Advs. PLACÍDIO BASÍLIO MARÇAL NETO e ANTONIO MOSSURUNGA MORAES FILHO-.

60. CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL-332/2009-J.C. e outro- 1. Intime-se o Procurador dos requerentes, a fim de que atenda ao pedido de fls. 44, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, vista a Fazenda Pública. 3. DIL. NEC. -Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-.

61. AÇÃO PREVIDENCIARIA ACIDENTARIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-379/2009-D.R.M. x I.N.S.S.- Manifestem-se as Procuradoras da Parte Requenrente, acerca da petição e documentos de fls. 104/110.-Advs. ELAINE BERNARDO DA SILVA e NEUZA FÁTIMA DE NIGRO BASTOS-.

62. GUARDA-451/2009-T.C.F. x A.S.M.- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta constante de fls. 57, no valor de R$ 271,46 (duzentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. P. R. I. Expeça-se edital, com prazo de vinte dias visando a intimação das partes. Transitada em julgado, arquive-se provisoriamente, até que se opere a prescrição prevista no art. 206, § 1º, III, do Código Civil.-Advs. MARCELO GUTERVIL, MILENE CETINIC, JOSÉ ANDRÉ RAMOS PERES e LILIANE PITA-.

63. AÇÃO DE SOBREPARTILHA-491/2009-P.I.P. e outro-Manifeste-se o Procurador Judicial da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da manifestação da Fazenda Pública de fls. 58. -Adv. ANTONIO AMÉRICO-.

64. AÇÃO ACIDENTÁRIA-505/2009-M.M.B.C.D.S. x I.N.S.S.-Intimem-se o Procurador da Parte Requerente, acerca da perícia designada para o dia 18 de julho de 2012 às 09:30 horas, na Clínica SAMST, localizada a Praça Sete de Setembro, 3976 nesta cidade e comarca. -Advs. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, RENATO CAMARGO NAVARRO PERES, MARIANA SILVA MARQUEZANI, CHRISTIAN BARLERA e AIDÉE CHELSKI-.

65. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO-506/2009-A.B. x C.A.N.- 1. Recebo a apelação de fls. 165/174, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. À parte apelada, para oferecimento das contrarrazões. 3. Após, ao representante do Ministério Público para parecer. 4. DIL. NEC. -Advs. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, THAIS CASONI e JOÃO CARLOS DE MOURA E COSTA-.

66. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-522/2009-V.P.J. x M.A.G.P.-Manifeste-se a Procuradora Judicial do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da conta de fls. 26. -Adv. NILCE PINHEIRO-.

67. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0005563-08.2009.8.16.0173-A.M.M.S.- 1. Cumpra-se o venerando Acórdão intimando-se a requerente para eventuais requerimentos, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação arquive-se. 3. DIL. NEC.-Adv. JOANA DE ARRUDA-.

68. AÇÃO ACIDENTÁRIA-538/2009-R.C.C.L. x I.N.S.S.- 1. Recebo a apelação de fls. 117/130, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. À parte apelada, para oferecimento das contrarrazões. 3. DIL. NEC.-Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e JULIANO FRANCISCO SARMENTO-.

69. AÇÃO ACIDENTÁRIA-539/2009-M.V.P. x I.N.S.S.- 1. Recebo a apelação de fls. 137/152, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. À parte apelada, para oferecimento das contrarrazões. 3. DIL. NEC.-Advs. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS e ANDERSON FABRICIO DE AQUINO-.

70. GUARDA DEFINITIVA DE MENOR C/ PED. LIMIN-587/2009-A.R.V. x A.O.P.- . Decisão em frente, em 01 (uma) lauda impressa e por mim assinada digitalmente. 2. Indefiro o pedido de lfs. 94, posto a dispensa do prazo recursal somente é possível em ações não contenciosas. 3. DIL. NEC. Vistos. Em complemento a decisão de fls. 91 condeno o Estado do Paraná no pagamento de honorários advocatícios à Dra K. P. A. L. N., que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), com espeque no § 1º, do art. 22, da Lei nº 8906/94 e Ofício Circular nº 67, de 24 de fevereiro de 2006, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, diante da inexistência, na comarca, de Defensoria Pública. Expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, visando a intimação da ré acerca da sentença. P. R. I. -Advs. CLEO RODRIGO FONTES e KAROLINY PERES ARAUJO LIMA NAKAOKA-.

71. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-593/2009-C.G.A. x M.S.A.- 1. Manifeste-se o Procurador da requerida, em 05 (cinco) dias, sobre o ofício de fls. 104. 2. DIL. NEC.-Adv. ADEMIR GIMENES GONÇALVES-.

72. AÇÃO DE ALIMENTOS-608/2009-L.B.P. e outro x A.L.P.- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 40, no valor de R$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. P. R. I. Transitada em julgado e, sendo de interesse da escrivania, promova as diligências necessárias para execução do crédito. Oportunamente, arquive-se.-Adv. MARGARETH LUCANTONIO-.

73. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-626/2009-L.C.T. x I.N.S.S.- 1. Recebo a apelação de fls. 116/127, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. À parte apelada, para oferecimento das contrarrazões. 3. DIL. NEC.-Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO, DANIELA RAMOS e JULIANO FRANCISCO SARMENTO-.

74. AÇÃO DE ALIMENTOS-752/2009-S.B.S.F. e outro x N.F.- Vistos, etc. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, formulado às fls. 50, destes autos, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do citado Diploma Legal. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Todavia, isento-a, por ora, dessa obrigação, por lhe conceder o benefício da gratuidade processual. P. R. I. Transitada em julgado, procedam-se as anotações de praxe e arquivem-se os autos. -Advs. JEFERSON CRAVOL BARBOSA e EVERALDO BERALDO-.

75. DIVÓRCIO CONSENSUAL-789/2009-S.E.F.A. e outro- 1 - Intimem-se pessoalmente os requerentes, acerca das petições de fls. 89/95, a fim de que se manifestem, em 05 (cinco) dias. 2 - DIL. NEC. -Adv. MARIA ZÉLIA GONÇALVES-.

76. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS-0000894-72.2010.8.16.0173-S.M.M. x S.P.-Manifeste-se a Procuradora Judicial do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da conta de fls. 1713. -Adv. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI-.

77. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-0002324-59.2010.8.16.0173-P.M.C. x R.G.C. e outro- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 110, no valor de R$ 797,23 (setecentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos), referente aos honorários advocatícios, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. P. R. I. Transitada em julgado e, sendo de interesse do credor, promova as diligências necessárias para execução do crédito. Oportunamente, arquive-se.-Advs. RONALDO CAMILO, FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI e ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA-.

78. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0002893-60.2010.8.16.0173-A.P.S. e outro x O.O.S.- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta constante às fls. 33, no valor de R$ 318,90 (trezentos e dezoito reais e noventa centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. P. R. I. Expeça-se edital com prazo de vinte dias, visando a intimação do executado. Transitada em julgado, arquive-se provisoriamente, até que se opere a prescrição prevista no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Oportunamente, arquive-se.-Advs. LILIANE PITA e ANGÉLICA DE CARVALHO CIONI-.

79. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0004630-98.2010.8.16.0173-S.M.S. x F.A.B.- Manifeste-se o Procurador da parte Exequente, no prazo de 03 (três) dias, para dizer se os alimentos devidos foram pagos. -Advs. ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES, JOÃO LUIZ SPANCERSKI e GISELE APARECIDA SPANCERSKI-.

80. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO-0004874-27.2010.8.16.0173-D.J.C. x I.N.S.S.- 1. Recebo a apelação de fls. 106/119, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. À parte apelada, para oferecimento das contrarrazões. 3. DIL. NEC.-Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e JULIANO FRANCISCO SARMENTO-.

81. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0006104-07.2010.8.16.0173-S.O.D. e outros x E.A.D.- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 59, no valor de R$ 490,62 (quatrocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. P. R. I. Transitada em julgado e, sendo de interesse da escrivania, promova as diligências necessárias para execução do crédito. Oportunamente, arquive-se.-Advs. ADEMIR GIMENES GONÇALVES e MÁRIO HARA-.

82. ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR-0006365-69.2010.8.16.0173-D.O.S. x E.G.S.- 1. Decisão em frente, em 01 (uma) lauda impressa e por mim assinada digitalmente. 2. Indefiro o pedido de fls. 178, posto que a dispensa do prazo recursal somente é possível em ações não conteciosas. 3. DIL. NEC. Vistos. Acolho os embargos de declaração opostos para o fim de condenar o Estado do Paraná no pagamento de honorários advocatícios ao Dr. L. A. H., que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), com espeque no § 1º, do art. 22, da Lei nº 8906/94 e Ofício Circular nº 67, de 24 de fevereiro de 2006, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, diante da inexistência, na comarca, de Defensoria Pública. Expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, visando a intimação da ré acerca da sentença. No mais, permanece hígida a sentença, em relação aos demais aspectos, tal como fora lançada. P. R. I. -Advs. ANGÉLICA DE CARVALHO CIONI e LUIZ ALBERTO HAIDUK-.

83. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0007645-75.2010.8.16.0173-A.C.J. x J.S.Z.C. e outros- 1. Cientifique-se a parte requerida, que o pedido formulado às fls.

149/151, deverá ser feito em ação própria, pelo sistema PROJUDI. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas de praxe. 3. DIL. NEC. -Advs. LICIA GREGÓRIO e MARIA CAROLINA POSSAGNOLO-.

84. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0007837-08.2010.8.16.0173-R.S.B. e outro x M.C.B.-Manifeste-se o Procurador da parte Exequente, no prazo de 03 (três) dias, para dizer se os alimentos devidos foram pagos. -Advs. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL e CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL-.

85. REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE LIMINAR-0008396-62.2010.8.16.0173-A.T.V. e outro x E.F.V.- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta constante às fls. 92, no valor de R$ 256,19 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), referente à 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. P. R. I. Transitada em julgado e, sendo de interesse da escrivania, promova as diligências necessárias para execução do crédito. Oportunamente, arquive-se.-Advs. LEANDRO MARCHIANI PAIÃO e JOÃO CARLOS DE MOURA E COSTA-.

86. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0009036-65.2010.8.16.0173-A.G.B.C. e outro x A.P.C.- 1. Intime-se o Procurador da parte exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manisfeste sobre a certidão de fls. 42-vº, informando se o executado voltou a residir no endereço trazido na inicial. 2. DIL. NEC.-Adv. ADEMIR GIMENES GONÇALVES-.

87. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0009503-44.2010.8.16.0173-A.B. x J.G.G.B. e outro- VISTOS, ETC. A.B., qualificado nos autos, por intermédio da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, opôs a presente Exceção de Incompetência, alegando, em síntese: "Que as exceptas propuseram Ação de Execução de Alimentos contra si, nesta Comarca; que, no entanto, as exceptas residem na cidade de Mariluz/PR; que ante a regra inserta no art. 100, II, do Código de Processo Civil, o foro competente para apreciação do pedido é o da Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR". Requereu, ao final, que os autos sejam remetidos ao juízo competente e juntou documentos de fls. 09/43. O processo teve seu curso suspenso, de acordo com os artigos 306 e 265, inciso III, do Código de Processo Civil (fls. 45). As exceptas, devidamente intimadas, na pessoa de sua Procuradora (fls. 46), deixaram de se manifestar (fls. 47). O representante do Ministério Público opinou no sentido do indeferimento do pedido, consoante se vê às fls. 51. É o relatório. DECIDO. Estamos em face de Exceção de Incompetência, por meio da qual o excipiente almeja a remessa da Ação de Execução de Alimentos, sob nº 218/2005, aforada em face de si, por suas filhas, ora exceptas, nesta Comarca de Umuarama, para o Juízo da Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR, que entende ser o competente, em razão da regra esculpida no art. 100, II, do Código de Processo Civil. Contudo, razão não assiste ao excipiente. Isto porque, embora, em princípio, a competência para apreciar o pleito contido nos autos em apenso seria o do domicílio das exceptas, já que estas residem na cidade de Mariluz, Comarca de Cruzeiro do Oeste, não podemos olvidar para o fato de que estamos em face de um caso de competência relativa, passível de modificação por iniciativa da parte interessada, por vontade comum das partes, ou por prorrogação em razão de conexão ou continência. Desta forma, concluo que se as exceptas ajuizaram a Ação de Execução de Alimentos nesta Comarca, é porque renunciaram ao seu direito de aforar a ação na Comarca onde residem. E isso é perfeitamente possível, mesmo porque, disso não lhe advém nenhum prejuízo. Nesse sentido, colaciono um julgado, proveniente do Colendo superior Tribunal de Justiça: "É competente o foro do domicílio do alimentando para ação em se pedem alimentos. No entanto, por se tratar de regra de competência relativa, não há óbice que impeça a propositura da ação de alimentos em foro diverso do domicílio do alimentando. Nesta hipótese, o alimentando estaria renunciando à prerrogativa legal, estabelecida no art. 100, II, do CPC, e não poderia, posteriormente, invocar a mencionada norma na tentativa de remeter o processo ao juízo do foro do seu domicílio, pois implicaria violação ao princípio do juiz natural" (STJ-2ª Seção - CC 57.622, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 10.05.06, v. u., DJU 29.5.06, p. 156 - sem destaques no original). Desse modo, como estamos diante de um caso de competência territorial e, portanto, relativa e prorrogável, concluo que o ajuizamento da ação perante este Juízo, se constitui em direito das exceptas, que não tem o condão de violar a norma inserta no art. 100, II, do Código de Processo Civil. Ante o exposto e, pelo mais que dos autos consta, REJEITO a presente Exceção de Incompetência e condeno o excipiente no pagamento das custas processuais resultantes do incidente. Todavia, isento-o, por ora, desta obrigação, por lhe conceder os benefícios da gratuidade processual. Intimem-se.

Decorrido o prazo para eventuais recursos, o que o Cartório certificará, certifique-se, também, no processo principal o resultado da Exceção e prossiga-se neles, arquivando-se o presente feito. -Adv. PAULO SÉRGIO TRENTO-.

88. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0011055-44.2010.8.16.0173-ADRIANO PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1. Diante da petição de fls. 71, adio a audiência designada às fls. 70. 2. Cientifiquem-se as partes e na sequência, voltem-me conclusos. 3. DIL. NEC.-Advs. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR., NATALIA ROTTA DE FIGUEIREDO e RODRIGO CAVALCANTE JERONIMO-.

89. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0011320-46.2010.8.16.0173-RICARD BERNARDES CARREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Manifeste-se o procurador judicial da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial de fls. 59/62. -Advs. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR., NATALIA ROTTA DE FIGUEIREDO e RODRIGO CAVALCANTE JERONIMO-.

90. AÇÃO PREVIDENCIARIA ACIDENTARIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0011321-31.2010.8.16.0173-RAFAEL PIERSNGELI ROCHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1. Diante da petição de fls. 70, adio a audiência designada às fls. 65. 2. Cientifiquem-se as partes e após, voltem-me conclusos. 3. DIL. NEC.-Advs. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR., NATALIA ROTTA DE FIGUEIREDO e RODRIGO CAVALCANTE JERONIMO-.

91. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0003016-24.2011.8.16.0173-Z.B.D.S. x I.N.S.S.- 1. Informe a parte autora, em 05 (cinco) dias, se poderá arcar com os custos da nova perícia, ciente que, em caso negativo, será designada data para audiência de instrução e julgamento. 2. DIL. NEC.-Advs. JOSÉ MARIA DE SÁ e EVERALDO BERALDO-.

92. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0006520-38.2011.8.16.0173-A.C.S. e outro x I.N.S.S.-Manifestem-se o Procurador da Parte Requerente, acerca da petição de documentos de fls. 63/68-Advs. FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI e ORLANDO PEDRO FALKOWSKI JUNIOR-.

Umuarama, 24 de fevereiro de 2012
ETELVINA APARECIDA ERCOLIN BALAN

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA CÍVEL

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA

JUIZA DE DIREITO DRA. LEONOR B. C. SEVERO

ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES

1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº14/2012

CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

RELACAO Nº14/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	00003	000468/1994
	00041	001220/2006
	00042	000608/2007
ALEX STRATMANN CORDEIRO	00017	000965/2002
ANA CAROLINA DE MELO MANO	00025	000102/2005
	00031	001694/2005
	00053	001318/2009
	00056	001570/2010
	00064	009739/2010
	00080	007909/2011
	00081	007910/2011
	00082	007914/2011
ANA CLAUDIA DE LEMOS FLENIK	00023	002259/2004
ANDERSON AMARAL	00030	001691/2005
ANDRE LUIS ALEIXO	00063	007698/2010
ANDRE LUIZ CARDOSO DA SILVA	00065	000514/2011
BEATRIZ RESENDE	00019	000353/2003
CANDIDA GAVA	00043	000810/2007
CELIA CLAUDIA LOURES	00040	001081/2006
CLAUDINEI SAVICKI	00057	002165/2010
	00077	007569/2011
	00079	007791/2011
	00083	007945/2011
	00086	009055/2011
CLEIDE MARA BEUREN PRESZNHUK	00068	004503/2011
	00070	005795/2011
CRISTIANE GUGELMIN MATTIOLI KOCKANNY	00018	000966/2002
DANIEL CHAVES DE FREITAS	00069	004943/2011
	00073	006623/2011
DIOGO CASTOR DE MATTOS	00005	000707/1995
	00059	003618/2010
EDSON ROBERTO MARAFFON	00039	000948/2006
	00071	005932/2011
	00085	008102/2011
	00087	009301/2011
FABIO ROBERTO KAMPMANN	00074	006902/2011
FRANCIELE DA ROZA COLLA	00058	003243/2010
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	00027	001036/2005
	00060	004717/2010
	00062	007347/2010
GUILHERME SOARES	00033	000229/2006
HELIO BUENO DE CAMARGO	00076	007422/2011
HUGO DE MATTOS SANTA ISABEL	00084	008097/2011
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	00054	001333/2009
JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF	00035	000463/2006

JAMUR ADUR	00010	000359/1998
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE	00044	000789/2008
	00045	001184/2008
	00048	000189/2009
JOSE JULIO DE MOURA CAMARGO	00029	001492/2005
LUCIANO LINHARES	00034	000366/2006
LUCIANO RIBAS PASSOS	00075	007331/2011
LUIS MARCELO SCHNEIDER	00016	000959/2002
LUIS RENATO CARVALHO PINTO	00092	000472/2005
MARCELO GARCIA LAURIANO LEME	00061	005198/2010
MARCELO MELLO	00066	001949/2011
MARINA CASAL DE FREITAS	00014	000610/2001
	00021	001436/2004
	00026	000503/2005
MARTIM CANEVER	00067	001965/2011
MARTIM FRANCISCO RIBAS	00015	000588/2002
	00088	000275/1998
	00089	000295/1998
	00090	000037/2004
	00091	000047/2004
	00093	000643/2005
	00094	000656/2005
	00096	000066/2006
	00097	000371/2006
	00098	000384/2006
	00099	000386/2006
	00100	000828/2008
	00101	000898/2008
	00102	001124/2008
	00103	001179/2008
	00104	001184/2008
	00105	001359/2008
	00106	001499/2008
	00107	000269/2009
	00108	000286/2009
	00109	000309/2009
	00111	009968/2010
	00112	002723/2011
MAURICIO MAGNANI	00009	000175/1998
MAURO EDVAR LIMA	00046	001298/2008
MURILO MOISES BENASSI	00037	000643/2006
NORMASIRES JOANILGO LEITE	00038	000893/2006
	00047	000086/2009
RICHART OSNI FRONCZAK	00008	000877/1997
	00072	006302/2011
SANDRA MARA MARAFON DA SILVA	00095	000920/2005
SANDRO MARCIO POGOGELSKI	00020	000394/2004
	00049	000845/2009
	00078	007766/2011
	00110	003562/2010
SUZANE LEA KONELL	00012	000071/2001
	00022	001772/2004
THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS	00004	000425/1995
	00036	000619/2006
	00051	001281/2009
	00055	000121/2010
VALDIR GEHLEN	00006	000823/1995
VANESSA JOSIANE GRUCHOWSKI	00050	001105/2009
VIRGILIO CESAR DE MELO	00001	000051/1992
	00002	000067/1992
	00028	001156/2005
VITOR LOTOSKI	00013	000329/2001
ZEIDAN MARCELO FARAJ	00007	000869/1995
	00011	000500/1998
	00024	002439/2004
	00032	001711/2005
	00052	001283/2009

1. Indenizacao por Ato Ilicito-51/1992-VALDOMIRO DEMEDA x PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS SOBRINHO-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

2. Reparacao de Danos-67/1992-PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS SOBRINHO x WALDOMIRO DEMEDA-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

3. Execucao de Titulos Extrajud.-468/1994-IVO NICODEMOS MARTINS x JOSE NEREU KUKUL DOS ANJOS-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. ACIR OLISKOWSKI-.

4. Inventario-0000491-28.1995.8.16.0174-ESPOLIO DE PAULO KUCHAR PACHECO x VICTORIO KUKAR PACHECO-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-.

5. Ord.de Reajuste de Beneficios-0000474-89.1995.8.16.0174-ROMILDA FERREIRA DE CASTRO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. DIOGO CASTOR DE MATTOS-.

6. Execucao de Titulos Extrajud.-0000462-75.1995.8.16.0174-BANCO DO BRASIL S/A x FAMADEPORTAS MADEIRAS E PORTAS LTDA e outro-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. VALDIR GEHLEN-.

7. Execucao de Titulos Extrajud.-0000486-06.1995.8.16.0174-CAIXA SEGURADORA S/A x IRMAOS SANTINI LTDA e outro-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-.

8. Arrolamento-877/1997-JOSE DORIVAL DE PAULA CORDEIRO x SANTINOR DE PAULA CORDEIRO-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. RICHART OSNI FRONCZAK-.

9. Indenização-0000779-68.1998.8.16.0174-JUSSEMARA BELTRAM e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. MAURICIO MAGNANI-.

10. Alvara-359/1998-MARCELA THAYARA RODRIGUES e outro-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. JAMUR ADUR-.

11. Arrolamento-500/1998-HELGA PLEWKA SCHNEIDER x ARTILIO BELMIRO SCHENEIDER-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-.

12. Inventario-0001743-56.2001.8.16.0174-OSVALDO ZANDONA SZPUNAR x LUDOVICO SZPUNAR e outro-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo

de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. SUZANE LEA KONELL-.

13. Embargos de Terceiro-0001629-20.2001.8.16.0174-JOSE ALVAREZ MENENDEZ e outro x ELIO FERREIRA DOS SANTOS e outro-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. VITOR LOTOSKI-.

14. Declaracao de Ausencia-610/2001-PAULINA HITMANTCHUK NIEBAUER x JAN NIEBAUER-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-.

15. Inventario-0003064-92.2002.8.16.0174-DIVA DOS SANTOS LIMA KEVELUCK x MIGUEL KEVELUK-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

16. Deposito-959/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RENAN VEICULOS LTDA-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-.

17. Ordinaria de Cobranca-0003129-87.2002.8.16.0174-VICENTE DRABIK x PAULINO DALMOLIN e outro-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. ALEX STRATMANN CORDEIRO-.

18. Inventario-0002925-43.2002.8.16.0174-JUDITE MELEK GURELLUS e outros x MARIANA DOBROCINSKI e outro-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. CRISTIANE GUGELMIN MATTIOLI KOCKANNY-.

19. Cautelar Inominada-353/2003-TRANSPORTES GUEDAL LTDA x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. BEATRIZ RESENDE-.

20. Declarat.Inexistencia de Deb.-0005592-31.2004.8.16.0174-POSTO OTTO LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. SANDRO MARCIO POGOGELSKI-.

21. Declaratoria-0004948-88.2004.8.16.0174-GERMANO LISBOA x ESTADO DO PARANA e outro-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-.

22. Usucapiao-0005044-06.2004.8.16.0174-FRANCISCO HAZIAK e outro-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. SUZANE LEA KONELL-.

23. Interdicao-0005103-91.2004.8.16.0174-A. G. D. S. x L. D. L. -Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. ANA CLAUDIA DE LEMOS FLENIK-.

24. Arrolamento-0005550-79.2004.8.16.0174-RUTH ILZE SCHILLER CHARAVARA x SIEGFRID SCHILLER-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-.

25. Revisao de Contrato-0008334-92.2005.8.16.0174-LUCIO DEMETRIO x AYMORE CREDITO FIINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. ANA CAROLINA DE MELO MANO-.

26. Ordinaria-0008320-11.2005.8.16.0174-GILMARA FATIMA CORDEIRO x ESTADO DO PARANA e outro-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-.

27. Alvara-0008336-62.2005.8.16.0174-REINHOLD KESSELING-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

28. Sumaria de Cobranca-0007445-41.2005.8.16.0174-HOBI & CIA LTDA x ROY DOS SANTOS BAUMER-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

29. Inventario-0007395-15.2005.8.16.0174-IVETE APARECIDA PAZ DE HORA x JOAO PAZ DE HORA-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. JOSE JULIO DE MOURA CAMARGO-.

30. Reparacao de Danos-0007526-87.2005.8.16.0174-ESTADO DO PARANA x ISAN ROBERTO SCHEID-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia

desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. ANDERSON AMARAL-.

31. Busca e Apreensã-Fiduciária-0008335-77.2005.8.16.0174-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIO DEMETRIO-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. ANA CAROLINA DE MELO MANO-.

32. Inventario-0007812-65.2005.8.16.0174-ZELIA ZANLORENZI SCHIMIDT x HUGO HENRIQUE SCHMIDT-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-.

33. Indenização-229/2006-ADRIANA OLIVEIRA SANTOS x ESTADO DO PARANA-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. GUILHERME SOARES-.

34. Desapropriacao-0005448-86.2006.8.16.0174-MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO x TECLA ULATOSKI-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. LUCIANO LINHARES-.

35. Interdicao-0004936-06.2006.8.16.0174-S. R. x H. A. R. -Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF-.

36. Inventario-0005269-55.2006.8.16.0174-LIDIA BOCKO FREISLEBEN x CELSO FREISLEBEN-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-.

37. Alvara-0005043-50.2006.8.16.0174-IGOR DE MORAES BENVENUTTI e outros-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-.

38. Arrolamento-0005250-49.2006.8.16.0174-LISA ANA HUBER x ALBERTO HUBER-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. NORMASIRES JOANILGO LEITE-.

39. Inventario-0004887-62.2006.8.16.0174-GILSON CESAR GULICZ x SCHIRLEY DANIEL VIEIRA GULICZ-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. EDSON ROBERTO MARAFFON-.

40. Monitoria -0004843-43.2006.8.16.0174-COOPERATIVA CREDITO RURAL DO VALE DE CANOINHAS - SICOOB/SC x LATICINIOS PAULA FREITAS LTDA e outro-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. CELIA CLAUDIA LOURES -.

41. Indenização-0005014-97.2006.8.16.0174-JAIRO VITEK VICTOR x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA e outro-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. ACIR OLISKOWSKI-.

42. Usucapiao-0006105-91.2007.8.16.0174-SERGIO ARNOBIO AZEREDO e outro x BASILIO LICODIEDOFF e outros-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. ACIR OLISKOWSKI-.

43. Usucapiao-0005568-95.2007.8.16.0174-EDVINO CHOJNACKI e outro x ESPOLIO MARIA ROSA DE FRANCA ELIAS e outros-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. CANDIDA GAVA-.

44. Inventario-0007712-08.2008.8.16.0174-ANGELO MIGUEL TKATCHUK x LEONARDA TKATCHUK-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE-.

45. Alvara-1184/2008-ANGELO MIGUEL TKATCHUK-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE-.

46. Indenização-0005949-69.2008.8.16.0174-VIVIAN BIALETZKI STAFI LIMA x MAURO EDVAR LIMA e outro-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. MAURO EDVAR LIMA-.

47. Usucapiao-0006624-95.2009.8.16.0174-MAURICIO ANTONIO VANIN SILVEIRA e outro x HILARIO ANDRUCHO-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. NORMASIRES JOANILGO LEITE-.

48. Exibicao de Documentos-189/2009-ESPOLIO PAULO GRANATER e outros x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A e outro-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE-.

49. Exibicao de Documentos-845/2009-ROMEU ROCHA x ROMEU TZECIUK-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. SANDRO MARCIO POGOGELSKI-.

50. Alvara-0008255-74.2009.8.16.0174-LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA e outros-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. VANESSA JOSIANE GRUCHOWSKI-.

51. Restauracao de autos-0006250-79.2009.8.16.0174-V2 TIBAGI FUNDO DE INVEST.EM DTO.CRED.MULTC.N/PADR x JAIRO CESAR KURITZA-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-.

52. Monitoria -1283/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ROSA GONCALVES SCHIRMER & CIA LTDA - ME e outro-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-.

53. Declaratoria-0007157-54.2009.8.16.0174-FORMACOMP LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. ANA CAROLINA DE MELO MANO-.

54. Usucapiao-0007160-09.2009.8.16.0174-ADALMIR SALVADORI x COML. AGRICOLA PLATANORTE LTDA-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-.

55. Habilitacao-0000121-24.2010.8.16.0174-MARCELO KUCHAR PACHECO e outros x ESPOLIO PAULO KUCHAR PACHECO-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-.

56. Busca e Apreensã-Fiduciária-0001570-17.2010.8.16.0174-BANCO ITAU S/A x FORMACOMP LTDA-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. ANA CAROLINA DE MELO MANO-.

57. Declaratoria-0002165-16.2010.8.16.0174-ALINE CRISTINA DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. CLAUDINEI SAVICKI-.

58. Busca e Apreensã-Fiduciária-0003243-45.2010.8.16.0174-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x EDMUNDO SIEDLOWISKI-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

59. Ord.de Reajuste de Beneficios-0003618-46.2010.8.16.0174-ANTONIO WILSON LEANDRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. DIOGO CASTOR DE MATTOS-.

60. Usucapiao-0004717-51.2010.8.16.0174-ZIGMUNDO SIEMIATKOSKI e outro x ESPOLIO DE EDUARDO SIEMIANTKOSKI e outro-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

61. Declaratoria-0005198-14.2010.8.16.0174-JOSE LUIZ DISSENHA x FINANCEIRA ALFA S/A-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-.

62. Alvara-0007347-80.2010.8.16.0174-WILMAR EDUARDO ZWIECZYKOWSKI-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

63. Alvara-0007698-53.2010.8.16.0174-ROSELI TEREZINHA FERREIRA DA LUZ e outro-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. ANDRE LUIS ALEIXO-.

64. Ord.de Revisao de Contrato-0009739-90.2010.8.16.0174-GERMANO VOLMANN x BANCO BMC S/A-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. ANA CAROLINA DE MELO MANO-.

65. Inventario-0000514-12.2011.8.16.0174-MATHEUS SOARES PAGANOTTO e outro x APARICIO PAGANOTTO FILHO-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados

ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. ANDRE LUIZ CARDOSO DA SILVA-.

66. Prestacao de Contas-0001949-21.2011.8.16.0174-MARI ELISA ALCANTARA CASTILHO VENANCIO x ESPOLIO DE OLGA ALCANTARA-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. MARCELO MELLO-.

67. Inventario-0001965-72.2011.8.16.0174-MARIA SIRLEI PEIXER x LAURO GUIS-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. MARTIM CANEVER-.

68. Execucao de Titulos Extrajud.-0004503-26.2011.8.16.0174-COOP. CREDITO RURAL INT.SOL.CRUZ MACHADO - CRESOL x GERSON DA MAIA-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. CLEIDE MARA BEUREN PRESZNHUK-.

69. Ordinaria de Cobranca-0004943-22.2011.8.16.0174-MARIA EVA ALVES x ITAU SEGUROS S/A-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. DANIEL CHAVES DE FREITAS-.

70. Busca e Apreensã-Fiduciária-0005795-46.2011.8.16.0174-COOP. CREDITO RURAL INT.SOL.CRUZ MACHADO - CRESOL x IRACEMA DA MAIA e outro-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. CLEIDE MARA BEUREN PRESZNHUK-.

71. Ord.de Revisao de Contrato-0005932-28.2011.8.16.0174-LORIBERTH THEODORO KUNZE x BANCO PANAMERICANO S/A -Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. EDSON ROBERTO MARAFFON-.

72. Execucao de Titulos Extrajud.-0006302-07.2011.8.16.0174-BANCO DO BRASIL S/A x MADSUL COMERCIAL EXPORTADORA MADEIRAS LTDA e outros-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. RICHART OSNI FRONCZAK-.

73. Excecao de Incompetencia-0006623-42.2011.8.16.0174-ITAU SEGUROS S/A x GEMA SCOPEL BARAVIEIRA-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. DANIEL CHAVES DE FREITAS-.

74. Usucapiao-0006902-28.2011.8.16.0174-MAURO HOFMANN x ESPOLIO DE LUIZ HOFMANN-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. FABIO ROBERTO KAMPMANN-.

75. Monitoria -0007331-92.2011.8.16.0174-FARMACIA RODOCENTRO UM LTDA x M. I. REPRESENTACOES COMERCIAIS DE MEDICAMENTOS LTDA-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. LUCIANO RIBAS PASSOS-.

76. Inventario-0007422-85.2011.8.16.0174-JANETE SILVERIO x JOSE AUGUSTO SILVERIO-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. HELIO BUENO DE CAMARGO-.

77. Indenização-0007569-14.2011.8.16.0174-ROBERTA BORDIN POLATI e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. CLAUDINEI SAVICKI-.

78. Impugnacao ao Valor da Causa-0007766-66.2011.8.16.0174-ROMEU TEZECIUK x ROMEU ROCHA-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. SANDRO MARCIO POGOGELSKI-.

79. Prestacao de Contas-0007791-79.2011.8.16.0174-ERNANI ANTONIO MENEGUEL x BANCO ITAU S/A-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. CLAUDINEI SAVICKI-.

80. Embargos a Execucao-0007909-55.2011.8.16.0174-JOSE LUIZ DISSENHA x BANCO BRADESCO S/A-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. ANA CAROLINA DE MELO MANO-.

81. Embargos a Execucao-0007910-40.2011.8.16.0174-JOSE LUIZ DISSENHA x BANCO BRADESCO S/A-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. ANA CAROLINA DE MELO MANO-.

82. Embargos a Execucao-0007914-77.2011.8.16.0174-JOSE LUIZ DISSENHA x BANCO BRADESCO S/A-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. ANA CAROLINA DE MELO MANO-.

83. Ordinaria de Cobranca-0007945-97.2011.8.16.0174-KLEVY MILTON SZEIKO x INDIANA SEGUROS - GRUPO LIBERTY-Os autos deverao ser devolvidos

a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. CLAUDINEI SAVICKI-.

84. Declaratoria-0008097-48.2011.8.16.0174-CAPIMAR INDUSTRIAL LTDA x BRASIL TELECOM S/A-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. HUGO DE MATTOS SANTA ISABEL-.

85. Embargos de Terceiro-0008102-70.2011.8.16.0174-PAULO CESAR OLEKSZYSZEN e outro x MOISES SANTOS DA SILVA-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. EDSON ROBERTO MARAFFON-.

86. Prestacao de Contas-0009055-34.2011.8.16.0174-IRTON NUNES x BANCO ITAU S/A-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. CLAUDINEI SAVICKI-.

87. Ord.de Revisao de Contrato-0009301-30.2011.8.16.0174-FLAVIO DIAS CECHINATTO x BANCO ITAUCARD S/A-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. EDSON ROBERTO MARAFFON-.

88. Execucao Fiscal - Fazenda-0001017-87.1998.8.16.0174-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA ALICE DA SILVA-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

89. Execucao Fiscal - Fazenda-295/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x COMPRESSUL COMERCIO DE COMPRESSORES DE AR LTDA-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

90. Execucao Fiscal-0005528-21.2004.8.16.0174-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DA VITORIA x AUTOELETRON COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

91. Execucao Fiscal-0005587-09.2004.8.16.0174-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DA VITORIA x MARIA DE JESUS MULLER FLORICULTURA-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

92. Execucao Fiscal - Fazenda-472/2005-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x INEZIO ROQUE DOS SANTOS-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

93. Execucao Fiscal-0007772-83.2005.8.16.0174-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DA VITORIA x MARIA DE JESUS MULLER FLORICULTURA-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

94. Execucao Fiscal-0007652-40.2005.8.16.0174-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DA VITORIA x ROBERTO CARLOS CORDEIRO-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

95. Execucao Fiscal-0007592-67.2005.8.16.0174-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x MAD. ZOMAPE LTDA-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. SANDRA MARA MARAFON DA SILVA -.

96. Execucao Fiscal-0005095-46.2006.8.16.0174-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DA VITORIA x JUSTINO GODOI-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

97. Execucao Fiscal-0005136-13.2006.8.16.0174-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DA VITORIA x J. & V. DE OLIVEIRA-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

98. Execucao Fiscal-0004952-57.2006.8.16.0174-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DA VITORIA x NET-UNIAO LDTA-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

99. Execucao Fiscal-0005246-12.2006.8.16.0174-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DA VITORIA x ODENIR BORGES JUNIOR-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

100. Execucao Fiscal - Fazenda-0006167-97.2008.8.16.0174-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NADIR FLARESSO-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

101. Execucao Fiscal - Fazenda-0007675-78.2008.8.16.0174-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x BORTOLOZZO IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

102. Execucao Fiscal - Fazenda-1124/2008-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x WILSON ALVES DA SILVA-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

103. Execucao Fiscal - Fazenda-0007694-84.2008.8.16.0174-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SALVADOR COSTA-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

104. Execucao Fiscal - Fazenda-1184/2008-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIS E. CHECHELAK-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

105. Execucao Fiscal - Fazenda-1359/2008-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FRANCISCO MIGUEL DA SILVA-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

106. Execucao Fiscal - Fazenda-0007680-03.2008.8.16.0174-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

107. Execucao Fiscal - Fazenda-269/2009-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIO LUIZ PRENDIN e outros-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

108. Execucao Fiscal - Fazenda-0006877-83.2009.8.16.0174-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUDOVICO BENNER-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

109. Execucao Fiscal - Fazenda-309/2009-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x DURVAL PORTES-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

110. Execucao Fiscal - Fazenda-0003562-13.2010.8.16.0174-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IVANOR DACHERI INDUSTRIA-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. SANDRO MARCIO POGOGELSKI-.

111. Execucao Fiscal - Fazenda-0009968-50.2010.8.16.0174-FUSA - FUNDACAO MUNICIPAL DA SAUDE x MP ELETRONICA LTDA - ME-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

112. Execucao Fiscal - Fazenda-0002723-51.2011.8.16.0174-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE ROBERTO GIMENES-Os autos deverao ser devolvidos a cartorio, no prazo de 24:00 horas,em razao de estarem em carga com prazo excedido. A inobservancia desta intimacao, incorrerao nas penas previstas no artigo 196 do Codigo de Processo Civil pela retencao injustificada dos mesmos, bem como estarao sujeitos a expedicao de mandado de busca e apreensão, quando serão condenados ao pagamento das custas, alem de responder pelo crime de sonegação de autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

UNIAO DA VITORIA, 22 de Fevereiro de 2012

ADAO ALVARINO SOARES - ESCRIVAO

Crime

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Almirante Tamandaré 1ª Vara Criminal - Relação de 24/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175	001	2010.0001029-5
	004	2009.0000709-8
	006	2011.0000675-3
Gerson Luiz Wenzel OAB PR026251	005	1999.0000067-3
Luiz Claudio Falarz OAB PR022897	002	2002.0000341-3
Magnus Piber Maciel OAB PR016849	003	1995.0000009-9
Valdevino Simões Périco OAB PR027387	002	2002.0000341-3

001 2010.0001029-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Objeto: "..Feitas tais considerações, com base nos artigos 312 e 313, I, do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de liberdade formulada e mantenho a prisão preventiva de Jesse Cezar Rodrigues, por entender que permanecem hígidos os fundamentos que autorizam a medida."

002 2002.0000341-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Claudio Falarz OAB PR022897
Advogado: Valdevino Simões Périco OAB PR027387
Réu: Alex Sandro Ruivo Soares dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 08/05/2011

003 1995.0000009-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Magnus Piber Maciel OAB PR016849
Réu: Paulo Roberto Moreira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 08/05/2012

004 2009.0000709-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Réu: Lurdineia Goncalves Dias
Réu: Marta Alves de Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 06/03/2012

005 1999.0000067-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Gerson Luiz Wenzel OAB PR026251
Réu: Valdenir Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:40 do dia 22/05/2012

006 2011.0000675-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Objeto: Despacho em 23/02/2012: "Intime-se a procuradora para fornecimento do endereço atual do agente."

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Andirá Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anelise de Marchi Amaral Lourenço OAB PR047951	001	2002.0000044-9
Nadia Guaita Calixto OAB PR051506	002	2012.0000013-7
Odair Batista de Oliveira OAB PR009571	001	2002.0000044-9

001 2002.0000044-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anelise de Marchi Amaral Lourenço OAB PR047951
Advogado: Odair Batista de Oliveira OAB PR009571
Réu: Adilson Aparecido Moretti
Réu: Djalma Lúcio Pereira Carrapeiro
Objeto: Despacho em 23/02/2012: Para a oitiva da testemunha PAULO RAMOS DOS SANTOS, designo o dia 17 de abril de 2012, às 16:30 horas. Intime-se a testemunha no endereço indicado às fls. 466. Diligências necessárias.

002 2012.0000013-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nadia Guaita Calixto OAB PR051506
Réu: Benedito Antonio de Carvalho
Objeto: (...)Por todo o exposto, e restando inalteradas as circunstâncias que motivaram o decreto da prisão preventiva do acusado Benedito Antonio de Carvalho, INDEFIRO o pedido, mantendo a prisão preventiva anteriormente decretada. Ciência ao Ministério Público. Dando continuidade ao feito, constato que - do que foi trazido pela defesa (fls. 97/103), - não estão presentes nenhuma das hipoteses do art. 397 do CPP, motivo pelo qual mantenho o recebimento da denúncia e a continuação da persecução penal. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 03 de abril de 2012, às 13:30 horas. Considerando o ofício de fls. 72, depreque-se o interrogatório do réu à Comarca de Ribeirão Claro, anotando-se o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento do ato. Intimações e diligências necessárias.

APUCARANA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328	001	2007.0001143-1

001 2007.0001143-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328
Réu: Rosana Gabriela Pires
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada audiência de "Instrução e Julgamento" dia 19 de ABRIL de 2012, às 16:15 horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Grasiela Macias Nogueira OAB PR034051	001	2012.0000229-6

001 2012.0000229-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IVAIPORÃ / PR
Autos de origem: 200900009490
Advogado: Grasiela Macias Nogueira OAB PR034051
Réu: Antonio Valoto
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada audiência para inquirição da "Testemunha de Acusação", dia 04 de ABRIL de 2.012, às 13:45 horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Guarilha OAB PR044693	001	2011.0002756-4

001 2011.0002756-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ARAUCÁRIA / PR
Autos de origem: 200400004979
Advogado: Alexandre Guarilha OAB PR044693
Réu: Rogerio Araujo dos Santos
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada audiência para inquirição da "Testemunha de Defesa", dia 04 de ABRIL de 2.012, às 14:45 horas, inclusive para recolher as custas da diligência do Senhor Oficial de Justiça.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cesar Vidor OAB PR037203	001	2012.0000153-2

001 2012.0000153-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBÉ / PR
Autos de origem: 200800013622
Advogado: Cesar Vidor OAB PR037203
Réu: Ademir Onofre da Silva
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada audiência para inquirição das "Testemunhas de Defesa" e "Interrogatório", dia 11 de ABRIL de 2.012, às 13:45 horas, inclusive para recolher as custas da diligência do Senhor Oficial de Justiça.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 24/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Roberto Elias OAB PR059142	001	2012.0000326-8

001 2012.0000326-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / JANDAIA DO SUL / PR
Autos de origem: 201200000366
Advogado: Antonio Roberto Elias OAB PR059142
Réu: Fioravante de França Paulino Filho
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada audiência para a oitiva da "Testemunha de Defesa", dia 14 de MARÇO de 2012, às 16:00 horas, inclusive para recolher as custas da diligência do Senhor Oficial de Justiça.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 24/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio A. Castro Santos OAB PR009674	001	2008.0002475-6
Jeferson Policarpo da Silva OAB PR029958	001	2008.0002475-6

001 2008.0002475-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Antonio A. Castro Santos OAB PR009674
Advogado: Jeferson Policarpo da Silva OAB PR029958
Réu: Rogerio de Assis Moreira
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada audiência de "Interrogatório" dia 19 de ABRIL de 2012, às 16:00 horas.

ARAPONGAS

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Arapongas Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana José Mecchi OAB PR044524	006	2011.0000173-5
Fernando Augusto Sartori OAB PR023047	002	2009.0001248-2
Ivoney Masi OAB PR047788	005	2011.0001114-5
João Fenando de Alvarenga Reis OAB PR035231	002	2009.0001248-2
Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999	009	2008.0000172-1
Julio Cezar Paulino OAB PR024902	008	2010.0001349-9
Marcio Renato Pierin OAB PR048905	007	2011.0001442-0
Marcos Henrique Catarino OAB PR054402	002	2009.0001248-2
Mariléia Rodrigues Mungo dos Santos OAB PR029538	004	2006.0000838-2
Moacir Júnior Carnevalle OAB PR029005	001	2000.0000011-9
Paulo Sérgio Mecchi OAB PR021887	006	2011.0000173-5
Rafael Avanzi Pravato OAB SP258272	002	2009.0001248-2
Reinaldo Caetano dos Santos OAB PR016599	003	2011.0000575-7
Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271	009	2008.0000172-1
Teruo Jorge Hirano OAB PR015288	005	2011.0001114-5

001 2000.0000011-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Moacir Júnior Carnevalle OAB PR029005
Réu: Geraldo Aparecido dos Santos
Réu: Geraldo Aparecido dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: Prescrição executória"
Dispositivo: "DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, com fulcro nos artigos 107, inciso IV - (primeira figura), 109, V, 110 e 99 1° e 2° do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNILIDADE do Réu GERALDO APARECIDO DOS SANTOS, qualificado preambularmente."
Magistrado: Adriana Carrilho Danna Persiani

002 2009.0001248-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho
Advogado: Fernando Augusto Sartori OAB PR023047
Advogado: João Fenando de Alvarenga Reis OAB PR035231
Advogado: Marcos Henrique Catarino OAB PR054402
Advogado: Rafael Avanzi Pravato OAB SP258272
Réu: Alfredo Alves Dias Neto
Réu: Jose Natal Ferrari
Réu: Luiz Osmar Fazan
Réu: Maria de Fátima Ferrari
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 04/04/2012

003 2011.0000575-7 Execução da Pena
Advogado: Reinaldo Caetano dos Santos OAB PR016599
Réu: Samuel da Silva Rodrigues
Objeto: Intime-se o Defensor do Réu, para que no prazo de 03 (três) dias manifeste-se acerca do parecer ministerial de fls. 60/61, ante o princípio da ampla defesa

004 2006.0000838-2 Petição
Advogado: Mariléia Rodrigues Mungo dos Santos OAB PR029538
Requerente: Luiz Santana da Silva
Objeto: Tendo em vista a petição juntada às fls. 56/57 foi protocolada antes da decisão de fls. 54/55, publique-se referida decisão, a fim de que o requerente manifeste-se sobre seu interesse no pedido final da petição de fls. 56/57.

005 2011.0001114-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ivoney Masi OAB PR047788
Advogado: Teruo Jorge Hirano OAB PR015288
Réu: Bruna Larissa Ferreira Rocco Costa
Réu: Bruno Gonçalves Costa
Objeto: À DEFESA, PARA ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. - RÉU PRESO.

006 2011.0000173-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Adriana José Mecchi OAB PR044524
Advogado: Paulo Sérgio Mecchi OAB PR021887
Réu: José Mário Felício de Souza
Objeto: À DEFESA, PARA ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. - RÉU PRESO.

007 2011.0001442-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcio Renato Pierin OAB PR048905
Réu: Ramyses Lobato
Objeto: À DEFESA, PARA ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. - RÉU PRESO.

008 2010.0001349-9 Restituição de Coisas Apreendidas

Advogado: Julio Cezar Paulino OAB PR024902
Requerente: Adalto Simião Pereira
Requerente: Ailton Bispo dos Santos
Requerente: Idelfonso Cabral Pereira Filho
Requerente: Nelson de Jesus
Objeto: "Pela juntada da sentença lançada nos autos principais"

009 2008.0000172-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: John Lennon de Oliveira
Objeto: À Defesa para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas requeira diligências, na forma do art. 402 do Código de Processo Penal.

ARAPOTI

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Arapoti Vara Criminal - Relação de 26/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edson Aparecido Stadler OAB PR015063	005	2007.0000162-2
Guilherme Hamilton Bührer OAB PR041676	003	2012.0000055-2
Jair Ferreira Gonçalves OAB SP074834	006	2009.0000296-7
Luiz Augusto Ribeiro Franco OAB PR035265	001	2006.0000017-9
Moacir Alves de Almeida OAB PR009911	002	2012.0000069-2
Rafaela Sieiro Quadros Betenheuser OAB PR056103	004	2010.0000423-6

001 2006.0000017-9 Ação Penal de Competência do Júri
Autor: A Justiça Pública
Advogado: Luiz Augusto Ribeiro Franco OAB PR035265
Réu: Lineu de Jesus da Silva
Objeto: De que os autos encontram-se com vista em cartório, para os fins do artigo 422 do Código de Processo Penal.

002 2012.0000069-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / IBAITI / PR
Autos de origem: 200200000570
Advogado: Moacir Alves de Almeida OAB PR009911
Réu: João Roberto Martins de Araújo
Réu: Moacir Alves de Almeida
Réu: Paulo de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:45 do dia 09/03/2012

003 2012.0000055-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / JAGUARIAÍVA / PR
Autos de origem: 200600002031
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Guilherme Hamilton Bührer OAB PR041676
Réu: Danilo dos Anjos Nitsche
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 09/03/2012

004 2010.0000423-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A Justiça Pública
Advogado: Rafaela Sieiro Quadros Betenheuser OAB PR056103
Réu: Alfredo Sanchez
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:15 do dia 17/05/2012

005 2007.0000162-2 Ação Penal de Competência do Júri
Autor: A Justiça Pública
Advogado: Edson Aparecido Stadler OAB PR015063
Réu: Ovande Ferreira Terres
Objeto: De que os autos encontram-se com vista em cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação das alegações finais.

006 2009.0000296-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A Justiça Pública
Advogado: Jair Ferreira Gonçalves OAB SP074834
Réu: Claudinei Fernandes Correia
Réu: Pompilio Fernandes Correia
Réu: Claudinei Fernandes Correia
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Condenado pela sentença de 22.02.2012 como incurso nas sanções do artigo 180, "caput" do Código Penal, a pena de 01 ano e 02 meses de reclusão e 10 dias/multa, a serem cumpridas em regime semiaberto."
Pena final: 1 ano e 2 meses de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Réu: Pompilio Fernandes Correia
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "ABSOLVIDO pela sentença de 22.02.2012, com fundamento no artigo 386, IV, do Código de Procoesso Penal."
Magistrado: Oswaldo Soares Neto

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Araucária Vara Criminal - Relação de 24/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Arxibani Rodrigues Moncorvo OAB PR053866	014	2011.0001221-4
Guilherme Zerbini de Araújo OAB PR052337	010	2010.0000684-0
Jeferson Martins Leite OAB PR049082	003	2012.0000105-2
João Aparecido Venancio OAB PR018944	007	2012.0000085-4
	008	2006.0000007-1
João Maria Sobrinho Maia OAB PR018189	006	2012.0000127-3
Jorge Augusto Kruger OAB PR034023	005	2011.0001404-7
Marcos Antonio Germano OAB PR036571	009	2011.0001329-6
Marli Jankovski OAB PR046136	011	2012.0000156-7
	012	2012.0000204-0
	013	2012.0000203-2
Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida OAB PR033042	004	2010.0000918-1
Ricardo Alberto Escher OAB PR032129	001	2007.0000994-1
Vera Dias Gomes OAB PR018342	002	2010.0000512-7

001 2007.0000994-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ricardo Alberto Escher OAB PR032129
Réu: Cleverson dos Santos
Objeto: Comunica-se que o exame de insanidade mental do acusado foi agendado para o dia 11.07.2012, às 09h00.

002 2010.0000512-7 Petição
Advogado: Vera Dias Gomes OAB PR018342
Réu: Celso Kricharki
Objeto: Considerando a determinação judicial de fl. 570, comunica-se a baixa dos autos pelo Tribunal de Justiça.

003 2012.0000105-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Jeferson Martins Leite OAB PR049082
Réu: Jeferson Rodrigo Machado
Objeto: Considerando a determinação judicial fl. 30, comunica-se a perda de objeto do presente pedido, tendo em vista que o acusado foi posto em liberdade por força de decisão de Superior Instância.

004 2010.0000918-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida OAB PR033042
Réu: Otair Modesto de Almeida
Objeto: Considerando as determinações judiciais de fls. 94 e 95/97, comunica-se a nomeação como defensor dativo, devendo apresentar resposta à acusação no prazo legal.

005 2011.0001404-7 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Jorge Augusto Kruger OAB PR034023
Réu: Marly Riba dos Santos
Objeto: Considerando a determinação judicial de fls. 55/56, comunica-se o indeferimento do pedido.

006 2012.0000127-3 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Indiciado: Weligton Greyk de Jesus
Advogado: João Maria Sobrinho Maia OAB PR018189
Objeto: Considerando a determinação judicial de fl. 22, comunica-se o indeferimento do pedido, tendo em vista que a prisão em flagrante restou homologada e convertida em preventiva, não havendo no presente feito qualquer alteração fática que justifique a revogação da prisão ora decretada.

007 2012.0000085-4 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: João Aparecido Venancio OAB PR018944
Réu: Sergio de Arruda Nascimento
Objeto: Considerando a determinação judicial de fls.13/14, comunica-se o indeferimento do pedido.

008 2006.0000007-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Aparecido Venancio OAB PR018944
Réu: Sergio de Arruda Nascimento
Objeto: Considerando a determinação judicial de fls. 437/438, a defesa para apresentar resposta à acusação no prazo legal.

009 2011.0001329-6 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Marcos Antonio Germano OAB PR036571
Réu: Antonio Carlos Ferreira da Silva
Objeto: Considerando a determinação judicial de fls. 78/79, comunica-se o indeferimento do pedido.

010 2010.0000684-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Guilherme Zerbini de Araújo OAB PR052337
Réu: Igor Benedito Marques
Objeto: Considerando a determinação judicial de fl. 214, manifeste-se o subscritor da petição retro para que proceda ao atendimento do disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil.

011 2012.0000156-7 Relaxamento de Prisão
Indiciado: Marlon dos Reis
Advogado: Marli Jankovski OAB PR046136
Objeto: Considerando a determinação judicial de fl. 31, comunica-se a perda de objeto do presente pedido, tendo em vista que o acusado foi posto em liberdade em 15.02.2012, pela decisão do auto de prisão em flagrante.

012 2012.0000204-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Indiciado: Jessica Dahiana Mendes de Oliveira
Advogado: Marli Jankovski OAB PR046136
Objeto: Considerando a determinação judicial de fl. 23, comunica-se o indeferimento do pedido, tendo em vista que a prisão em flagrante restou homologada e convertida em preventiva, não havendo no presente feito qualquer alteração fática que justifique a revogação da prisão ora decretada.

013 2012.0000203-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Indiciado: Juliano Carlos da Silva
Advogado: Marli Jankovski OAB PR046136
Objeto: Considerando a determinação judicial de fl. 24, comunica-se o indeferimento do pedido, tendo em vista que a prisão em flagrante restou homologada e convertida em preventida, não havendo no presente feito qualquer alteração fática que justifique a revogação da prisão já decretada.

014 2011.0001221-4 Petição
Advogado: Arxibani Rodrigues Moncorvo OAB PR053866
Requerente: Emilia Sumi Kohiyama de Matos Silva
Objeto: Considerando a determinação judicial de fl. 73, comunica-se a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal de Araucária, tendo em vista sua competência para processar e julgar o suposto delito.

ASSAÍ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

VARA CRIMINAL - FAMÍLIA E ANEXOS Rua Bolívia, s/n, Assaí-PR. CEP 86.220-000 - Fone (OXX)43- 262.3201. Antenor H. Monteiro Filho - Escrivão - Odalvo Viana Marques - T. Secretaria.,

RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 01/2012;

ADAILTON ALVES MACIEL
ANDREA BERNABEL FURLAN.
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA.
ANTONIO MENEGILDO MANOEL.
CILSO LOPES.
CLEYTON CLYVER CRUZ
DIEGO DE LAZARI.
HELIO HENRIQUE CAMARGO.
JERÔNIMO JATAY DE CAMARGO NETO.
JOSÉ DE OLIVEIRA PAES.
LUIZ ANDRÉ OGAWA.
MARCELA M.G.TANAKA.
MARCOS ATSUSHI UTSONOMIYA
WILLY EDILSON LUCINGER
YOSHINORI FUCUDA.

FAMÍLIA-INFÂNCIA JUVENTUDE
Divorcio137/2010 - reqte E. de A. L. - reqdo A. L. - "Dia 24/04/2012, às 15 hs., para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, neste Juízo". Adv. LUIZ ANDRÉ OGAWA.
Medida Cautelar de Busca e Apreensão 234/09 - reqte C. H. L. S. - reqdo S. G. de A. L. - "apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de (10) dez dias, iniciando-se pelo autor". Adv. WILLY EDILSON LUCINGER - JERÔNIMO JATAY DE CAMARGO NETO.
Execução de Alimentos 09/2010 - exeqte A. de B. B - executado A. de B. B. - "para manifestação em 05 dias a respeito do contido na certidão de fls. 172". Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN.
Embargos à Execução 01/08 - embargado J. O. P. - embargante Estado do Paraná - "manifestar em 48 hs., se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção". Adv. JOSÉ DE OLIVEIRA PAES.
Execução de Alimentos 243/04 - exeqte M. F. da S. - executado A. G. de O. - "manifestar a credora sobre petição e ofício de fls. 128/133 e 137, em (3) três dias". Adv. ANDRÉA BERNABÉL FURLAN.
Execução de Alimentos 125/07 - exeqte P. E. F. T. S. rep. Por sua genitora J. F. da S. - executado M. T. da S. - "manifestar em 05 dias sobre escritura pública de fls. 81". Adv. ANDRÉA BERNABÉL FURLAN.
Execução de Alimentos 23/2010 - exeqte O.V.R. da S. rep.p.sua mãe - executado J. P. da S. - "Para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço do executado". Adv. DIEGO DE LAZARI.
Revisional de Pensão Alimentícia 12/09 - reqte J. P. F. c. rep. Por sua mãe A. K. T. F. P. - reqdo J. R. C. - "Considerando que já foi proferida sentença homologatória do acordo firmado entre as partes, com extinção do presente processo(fls.85), e não havendo nova manifestação do autor(fls.144), arquivem-se os presentes autos, mediante as cautelas de estilo". Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN - MARCELA M.G.TANAKA.
Execução de Alimentos 70/2010 - reqte f. da C. repre. Por sua mãe M. M. C. - executado N. da C. - "Para, no prazo de 05 dias, indicar o número do CPF., do executado, a fim de ser realizado o bloqueio de valores pelo sistema Bacenjud". Adv. YOSHINORI FUCUDA.
Guarda e Responsabilidade 05/06 - reqte A. de A. B. - menor T. V. B. de S. O. - "para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço da requerente". Adv. ANTONIO MENEGILDO MANOEL.
Divórcio 161/2010 - reqte J. S. reqda T. D. P. - "Devolva-se a petição inicial datada de 13/12/2011 - ao advogado subscritor - que deverá ser distribuída diretamente pelo Sistema Projudi(petição se encontra em cartório aguardando retirada)". Adv. HELIO HENRIQUE CAMARGO.
Dissolução de Sociedade de Fato cumulada com partilha de bens 111/2000 - reqte I. M. - reqdo H. R. dos S. - "manifestar o procurador judicial do devedor, sobre a petição de fls. 213/215 - em 05 dias". Adv. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA.
Cautelar de Separação de Corpos c.c. Pedido de pensão Alimentícia 171/06 - reqte M. r. da S. - reqdo E. P. Q. - "Vencido o prazo de 30 da suspensão, manifeste a credora no prazo legal". Adv. ANTONIO MENEGILDO MANOEL
Autos de Execução 62/08 - exeqte D. de O. - repr. Por sua mãe S. de A. O. - executado B. A. de O. - Sentença data de 18/11/11: "Assim, diante do desinteresse da credora quanto ao prosseguimento do feito, indicativo de que o acordo realizado em audiência foi cumprido, declaro extinta a presente execução, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 267, inciso III, do C.PC...," Adv. MARCOS ATSUSHI UTSONOMIYA
Execução de Alimentos 56/2010 - exeqte S. de A. - executado B. A. de O. - Sentença datada de 18/11/11: "...2.Assim, diante do desinteresse da credora quanto ao prosseguimento do feito, indicativo de que o acordo realizado em audiência foi cumprido, declaro extinta a presente execução, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 267, inciso III, do C.P.C.". Adv. ADAILTON ALVES MACIEL - CILSO LOPES.
Partilha de Bens 183/06 - reqte M. A. M. - reqdo B. L. - "manifestarem as partes em 05 dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 312/313". Adv. CLEYTON CLYVER CRUZ - MARCOS ATSUSHI UTSONOMIYA - JOSÉ DE OLIVEIRA PAES.

Assaí, 24 de fevereiro de 2012.
Odalvo Viana Marques
T. Secretaria

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assis Chateaubriand Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Alberto Nicioli OAB PR023569	001	2009.0000129-4

001 2009.0000129-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Alberto Nicioli OAB PR023569
Objeto: Intime-se da sentença de fls. 154, resumidamente transcrita:"... De fato razão assite ao MP, de modo que, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei 9.009/95, declaro extinta a punibilidade de Lindiomara Aparecida Apolinário considerando para tanto o cumprimento integral das condições que lhe foram impostas, bem como a ausência de revogação do benefício".

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Barbosa Ferraz Vara Criminal - Relação de 25/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alfredo Leoncio Dias Neto OAB PR006038	002	2009.0000308-4
Cristhiane Lazzaretti Ávila OAB AC002843	001	2006.0000002-0
Jorge Paulo Melhem Haddad OAB PR040711	004	2009.0000093-0
Tarso Dolci OAB PR049427	003	2011.0000203-0

001 2006.0000002-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cristhiane Lazzaretti Ávila OAB AC002843
Réu: Edson da Cruz Lucio
Réu: Ezequiel Senario de Jesus
Réu: Julio Cesar Lopes
Objeto: INtimação da defensora para que devolva os autos em Cartório tem em vista que decorreu prazo.

002 2009.0000308-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alfredo Leoncio Dias Neto OAB PR006038
Réu: Tiago Cesar Pasquim
Objeto: Intimação dos defensores para devolução dos autos 2009.308-4, tendo em vista o decurso do prazo.

003 2011.0000203-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Tarso Dolci OAB PR049427
Réu: Jozemar dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 28/02/2012

004 2009.0000093-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jorge Paulo Melhem Haddad OAB PR040711
Réu: Reinaldo de Brito Sobreira
Objeto: Despacho em 07/12/2011: Cumpra-se na forma do parecer ministerial retro. "Intimação do defensor de que foi juntado aos autos Laudo de Sanidade Mental do réu Reinaldo de Brito Sobreira com o fim de que o causídico ingresse com medida cabível no caso".

CAMPINA DA LAGOA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campina da Lagoa Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Ramos OAB PR049986	004	2002.0000013-9
	006	2009.0000045-0
	007	2010.0000084-2
	014	2012.0000009-9
Danilo Rezende Lopes OAB PR16356B	012	2008.0000215-9
Edson Dal Poz Junior OAB PR048611	002	2010.0000128-8
	009	2012.0000021-8
Edson Henrique do Amaral OAB PR043436	003	2003.0000045-9
	016	2009.0000344-0
Elso de Souza Novais OAB PR032849	010	2002.0000032-5
Fabio Sebastiao dos Santos OAB PR040213	017	2005.0000024-0
Francine Erdmann Gonçalves OAB PR039248	017	2005.0000024-0
Guilherme Jose Carlos da Silva OAB PR014519	001	2009.0000575-3
	004	2002.0000013-9
Jalton Godinho de Morais OAB PB009101	008	2011.0000409-2
	013	2011.0000409-2
	015	2011.0000153-0
Marco Antonio Barbosa OAB PR030782	017	2005.0000024-0
Marlene Rak OAB PR005982	017	2005.0000024-0
Nilson Saraiva dos Santos OAB PR016361	017	2005.0000024-0
Reginaldo Regiani OAB PR046613	005	2007.0000079-0
Robervani Pierin do Prado OAB PR017655	017	2005.0000024-0
Silvio Cesar Calcinoni OAB PR038093	011	2004.0000038-8

001 2009.0000575-3 Execução da Pena
Advogado: Guilherme Jose Carlos da Silva OAB PR014519
Réu: Martinho da Silva Fernandes
Réu: Martinho da Silva Fernandes
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"
Magistrado: Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior

002 2010.0000128-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Dal Poz Junior OAB PR048611
Réu: Sebastiao Aurelio de Figueiredo
Réu: Sebastiao Aurelio de Figueiredo
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Art. 14, caput, da Lei nº. 10.826/03, c/c art. 14, inciso I do Código Penal. "
Pena final: 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior

003 2003.0000045-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Henrique do Amaral OAB PR043436
Réu: Joelcio Camargo Pereira
Réu: Joelcio Camargo Pereira
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Art. 107, inciso IV, c/c 109, inciso VI e 119, caput, tudo do Estatuto Repressivo."
Magistrado: Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior

004 2002.0000013-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Ramos OAB PR049986
Advogado: Guilherme Jose Carlos da Silva OAB PR014519
Réu: Alfredo de Lima Neto
Réu: Alfredo de Lima Neto
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Art. 171, caput, por cinco vezes, na forma do art. 71, caput, tudo c/c art. 14, inciso I(infrações consumada) do Código Penal."
Pena final: 3 anos e 5 meses de reclusão e 207 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Magistrado: Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior

005 2007.0000079-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Reginaldo Regiani OAB PR046613
Réu: Ismael Moreira
Réu: Ismael Moreira
Objeto: Proferida sentença "Declínio de competência"
Dispositivo: "Art. 269, inciso VI, do Código de Processo Civil."
Magistrado: Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior

006 2009.0000045-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Ramos OAB PR049986
Réu: Sandro Aparecido de Souza
Réu: Sandro Aparecido de Souza
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Art.16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 10.826/03, c/c art. 14, inciso I do Código Penal."
Pena final: 3 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior

007 2010.0000084-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Ramos OAB PR049986
Réu: Luiz Carlos Cordeiro
Réu: Luiz Carlos Cordeiro
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Art. 147, caput, c/c art. 14, inciso I, do Código penal, conjugado, ademai do art. 5º da Lei nº. 11.340/06. "detenção.""
Pena final: 2 meses de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior

008 2011.0000409-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jalton Godinho de Morais OAB PB009101
Réu: Roberto Marques de Lima
Objeto: Neste rumo, RECEBO a DEFESA PREVIA, encartada, sem contudo, haver espaço para a absolvição sumária. II Ademais, inexistindo preliminares ou prejudiciais de mérito pendentes, e aferindo a presença das condições da ação, bem assim, dos pressupostos de existência e desenvolvimento válido a regular da redação juridico-processual que se estabelece. DOU o feito por SANEADO, e, para mais, avaliando a produção de prova oral, além da interrogação do(s) agente(s) se desejar(em) se pronunciar, respeitando o direito ao silêncio para a comprovação das teses alinhavadas na denúncia e na defesa preliminar. III.Ato continuo, DESIGNO o dia 11 de abril de 2012, às 15:00 horas, para a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela partes e residentes neste Juízo, além da interrogação do(s) denunciado(s).

009 2012.0000021-8 Execução da Pena
Advogado: Edson Dal Poz Junior OAB PR048611
Réu: Eliton Geraldo Hilario
Objeto: Vistos para Decisão. I.Desentranhe-se os documentos de fls. 167/176 e na sequencia autue-se em apartado incidente de harmonização de regime. II.Após, dê-se vista dos autos ao diggno Promotor de Justiça.III.Por fim, voltem conclusos.IV. Diligências necessárias.

010 2002.0000032-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Elso de Souza Novais OAB PR032849
Réu: Antonio Marcos Ferreira
Objeto: Vistos para Decisão. I.RECEBO o recurso em sentido estrito interposto às fls. 577/587, e respectivas razões, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (neste caso à

decisão que denegou a apelação, não atingindo a sentença ou a ordem de instauração de execução provisória da pena), eis que cabivel e tempestivo. II.O recurso será processado nos próprios autos, nos termos do art. 583, inciso III, do Código de Processo Penal. III.Intime-seo Minsitério Público para que desejando, no prazo de 2 dias, oferte contrarazões.IV. Na quequência, venham os autos conclusos para os fins do art. 589 do Código de Processo Penal. V.Diligências necessárias.

011 2004.0000038-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Silvio Cesar Calcinoni OAB PR038093
Réu: Leandra Maria de Jesus
Objeto: Intimá-lo da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, bem como do Acordão de fls.232/7, dando parcial provimento ao recurso estabelecendo à pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão.

012 2008.0000215-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Danilo Rezende Lopes OAB PR16356B
Réu: Antonio Ribeiro
Objeto: intimá-lo da nomeação de fls.98, sob a fé de seu grau, bem como para no prazo de 10 dias apresentar defesa por escrito.

013 2011.0000409-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jalton Godinho de Morais OAB PB009101
Réu: Roberto Marques de Lima
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 11/04/2012

014 2012.0000009-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Ramos OAB PR049986
Réu: Roberto Marques de Lima
Objeto: intimá-lo da nomeação de fls. 60, sob a fé de seu grau, bem como para no prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa por escrito.

015 2011.0000153-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jalton Godinho de Morais OAB PB009101
Réu: Bruno Farias da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 13/04/2012

016 2009.0000344-0 Execução da Pena
Advogado: Edson Henrique do Amaral OAB PR043436
Réu: Luiz Carlos de Melo
Objeto: Ante o exposto, DECRETO A REGRESSÃO CAUTELAR/PROVISÓRIA do REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA, imposta ao reeducando LUIZ CARLOS DE MELO, atualmente recolhido na cadeia pública, para o imediatamente mais gravoso, qual seja, o SEMI-ABERTO.

017 2005.0000024-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Sebastiao dos Santos OAB PR040213
Advogado: Francine Erdmann Gonçalves OAB PR039248
Advogado: Marco Antonio Barbosa OAB PR030782
Advogado: Marlene Rak OAB PR005982
Advogado: Nilson Saraiva dos Santos OAB PR016361
Advogado: Robervani Pierin do Prado OAB PR017655
Réu: Alexandre Sebastiao dos Santos
Réu: Gercino Mendes de Souza
Réu: Jose Antonio Matesco
Réu: Marilia Perotta Bento Goncalves
Réu: Odilon Andreoli Gonçalves
Réu: Rogerio Jacinto dos Santos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAMPO MOURÃO/PR
Finalidade: Interrogatório do Réu
Réu: Alexandre Sebastiao dos Santos
Prazo: 45 dias

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campina Grande do Sul Vara Criminal - Relação de 24/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandro A. Leme OAB PR045094	007	2012.0000148-6
Anelice de Sampaio OAB PR046694	004	2011.0000017-8
Antonio Francisco Molina OAB PR010512	005	2010.0000584-4
	006	2010.0000584-4
Antônio Pellizetti OAB PR007549	001	2011.0001044-0
Camila da Silva Andreatta OAB PR053606	012	2012.0000155-9
Clauber Julio de Oliveira OAB PR042336	003	2000.0000009-7
Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR055179	003	2000.0000009-7
Cris Caroline Fontana OAB PR031342	003	2000.0000009-7
Dirceu Venâncio de Paula OAB PR008576	003	2000.0000009-7
Elerson Galiotto OAB PR032847	002	2009.0000726-8
	008	1996.0000005-8
	011	2012.0000125-7
Ian Anderson S. Maluf de Souza OAB PR046769	004	2011.0000017-8
Ivan de Lima OAB PR053452	002	2009.0000726-8
Jeriel dos Passos OAB PR056865	009	2012.0000020-0
	010	2012.0000136-2
Jose Aroldo Matias OAB PR042977	003	2000.0000009-7
José Carlos Veiga OAB PR029144	005	2010.0000584-4
Lauro Agusto da Silva OAB PR046700	004	2011.0000017-8
Luciano da Silva Busato OAB PR038302	004	2011.0000017-8
Rodrigo Augusto da Silva OAB PR047718	004	2011.0000017-8

001 2011.0001044-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antônio Pellizetti OAB PR007549
Réu: Arquimedes Souza de Araújo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:01 do dia 05/03/2012

002 2009.0000726-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elerson Galiotto OAB PR032847
Advogado: Ivan de Lima OAB PR053452
Réu: Hamilton do Bonfim Clementino
Réu: Hamilton do Bonfim Clementino
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 8 anos e 6 meses de reclusão e 700 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Paula Priscila Candeo Haddad Figueira

003 2000.0000009-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Clauber Julio de Oliveira OAB PR042336
Advogado: Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR055179
Advogado: Cris Caroline Fontana OAB PR031342
Advogado: Dirceu Venâncio de Paula OAB PR008576
Advogado: Jose Aroldo Matias OAB PR042977
Réu: Adriano José de Lima
Réu: Antonio Anderson Sendeski Machado
Réu: Marcelo da Silva Furquim
Réu: Mateus Izidoro dos Santos
Réu: Rafael de Oliveira Machado
Réu: Rogério Aparecido de Jesus
Objeto: "Vistos, etc. Recebo as apelações de fls. 457, 470/474, 488 e 497. Vistas aos apelantes Marcelo e Rogério para oferecimento das razões de apelação, sob pena de subida sem elas e, oferecidas ou certificado o decurso do prazo, ao apelado para também arrazoar. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença em relação ao réu Adriano José de Lima."

004 2011.0000017-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anelice de Sampaio OAB PR046694
Advogado: Ian Anderson S. Maluf de Souza OAB PR046769
Advogado: Lauro Agusto da Silva OAB PR046700
Advogado: Luciano da Silva Busato OAB PR038302
Advogado: Rodrigo Augusto da Silva OAB PR047718
Réu: Itamar da Silva Santana
Réu: Jeferson Maran
Réu: Karina Lima
Réu: Maikon Diogo Bem
Réu: Jeferson Maran
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 17 anos e 8 meses de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Karina Lima
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 17 anos e 8 meses de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Itamar da Silva Santana
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 25 anos de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Maikon Diogo Bem
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 25 anos de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Paula Priscila Candeo Haddad Figueira

005 2010.0000584-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Francisco Molina OAB PR010512
Advogado: José Carlos Veiga OAB PR029144
Réu: Luiz Fellipy Ribeiro dos Santos
Réu: Marcelo de Lima Braga
Objeto: "Intimem-se para apresentação de razões finais no prazo sucessivo de cinco dias."

006 2010.0000584-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Francisco Molina OAB PR010512
Réu: Luiz Fellipy Ribeiro dos Santos
Objeto: "Com relação ao pedido de revogação da prisão dos réus, não tendo a defesa logrado trazer aos autos qualquer fato novo suficientemente capaz de alterar o convencimento deste Juízo e já estando encerrada a instrução, resta desde já indeferimento."

007 2012.0000148-6 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Alessandro A. Leme OAB PR045094
Réu: Lucas Correa da Silva
Objeto: "Intime-se como requerido retro (Preliminarmente, no sentido de possibilitar a adequada análise do pedido formulado, o Ministério Público pugna seja o requerente intimado, atraves de seu defensor constituído, a instruir o presente pedido com os documentos indispensáveis para análise do mesmo)"

008 1996.0000005-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Elerson Galiotto OAB PR032847
Réu: Paulo Jorge de Souza
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MATINHOS/PR
Finalidade: Intimação Para Sessão de Julgamento do Júri
Réu: Paulo Jorge de Souza
Prazo: 15 dias

009 2012.0000020-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jeriel dos Passos OAB PR056865
Réu: Sergio Luiz de Camargo
Objeto: "Nomeio em substituicao o Dr. Jeriel dos Passos, sob a fé de seu grau."

010 2012.0000136-2 Inquérito Policial
Réu/indiciado: Leonardo Cavanhi
Advogado: Jeriel dos Passos OAB PR056865
Objeto: "O auto de prisão em flagrante já foi homologado às fls. 31. Defiro o pedido de fls. 40/41."

011 2012.0000125-7 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Réu/indiciado: Rogerio Angelo Moreira
Advogado: Elerson Galiotto OAB PR032847
Objeto: "...indefiro o pedido e mantenho a prisão do réu."

012 2012.0000155-9 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Réu/indiciado: Gerson Luiz Ferreira
Advogado: Camila da Silva Andreatta OAB PR053606
Objeto: "... requer que seja determinada a intimação da defensora do requerente, a fim de que junte aos autos cópia do auto prisão em flagrante, bem como os antecedentes criminais das Varas de Execuções Penais, da Corregedoria dos Presídios deste r. Juízo."

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO/PR
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/ PR
JUÍZA DE DIREITO DRA. SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA

Índice de Publicação n º 12/12

Dr. Ademilson Gaspar OAB/PR 45.067 (001) 2010.987-4
Dr. Antonio Pellizzetti OAB/PR 7549 (001) 2010.987-4
Dr. Edson Gonçalves OAB/PR 38.291 (001) 2010.987-4
Dr. Fabiano Moises Furtado OAB/SC 23.951 (001) 2010.987-4
Dr. Heitor Fabreti Amante OAB/PR 28.257 (001) 2010.987-4
Dr. Ivan Linzmeyer Santos OAB/PR 18.845. (002) 2006.1055-7
Dr. Jefferson Augusto de Paula OAB/PR 36.702 (001) 2010.987-4
Dr. Leonardo Mazepa Buchmann OAB/PR 58.396 (001) 2010.987-4
Dr. Lorenzo Finardi OAB/PR 49.192 (001) 2010.987-4
Dr. Rafael Antonio Pellizzetti OAB/PR 43.876 (001) 2010.987-4
Dr. Rogerio Oscar Botelho OAB/PR 26.174 (001) 2010.987-4

RELAÇÃO Nº 12/12
1 - Processo Crime nº 2010.987-4
Réu: A. O. de A.
E. P.
M. J. E. da S.
M. A.
U. M.
Advogado: Dr. Ademilson Gaspar OAB/PR 45.067
Dr. Lorenzo Finardi OAB/PR 49.192
Dr. Leonardo Mazepa Buchmann OAB/PR 58.396
Dr. Heitor Fabreti Amante OAB/PR 28.257
Dr. Fabiano Moises Furtado OAB/SC 23.951
Dr. Jefferson Augusto de Paula OAB/PR 36.702
Dr. Rogerio Oscar Botelho OAB/PR 26.174
Dr. Antonio Pellizzetti OAB/PR 7549
Dr. Rafael Antonio Pellizzetti OAB/PR 43.876
Dr. Edson Gonçalves OAB/PR 38.291
Objeto: Para dar continuidade ao feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/03/2012, às 13h30min.
2 - Processo Crime nº 2006.1055-7
Réu: J. da S. S.
J. M. S. N.
J. C. S. S.
L. C. T. C.
M. M. da C.
M. R. de L.
R. C. de O. D.
T. dos R. F.
Advogados: Dr. Ivan Linzmeyer Santos OAB/PR 18.845.
Objeto: Para audiência de instrução e julgamento em continuação designo o dia 08/03/2012 às 15h30, oportunidae em que será ouvida a testemunha de defesa e interrogados os Réus M. R. de L. e J. M. S. N..

Adicionar um(a) Data

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Campo Mourão 1ª Vara Criminal - Relação de 24/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luiz Roberto de Souza OAB PR018088	002	2007.0000338-2
Renata Moysa Gimael OAB PR055696	001	2010.0000817-7

001 2010.0000817-7 Execução da Pena
Advogado: Renata Moysa Gimael OAB PR055696
Réu: Elaino da Cruz Porfirio
Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 16:30 do dia 01/03/2012

002 2007.0000338-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Roberto de Souza OAB PR018088
Réu: Koiti Kuwabata
Objeto: A Intimação do Senhor Advogado Constituído para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação interposto por Ana Lúcia da Silva - Assistente de Acusação.

CÂNDIDO DE ABREU

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Cândido de Abreu Vara Criminal - Relação de 24/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edison Messias Portugal OAB PR020090	001	2011.0000028-3
Erivaldo Nunes Caetano Junior OAB SC009592	001	2011.0000028-3
Guilherme Ziegemann Seidel OAB PR049101	001	2011.0000028-3
Gustavo Túlio Pagani OAB PR027199	001	2011.0000028-3
José Edervandes Vidal Chagas OAB PR054503	001	2011.0000028-3
José Luiz Ruzzon OAB PR051488	001	2011.0000028-3
Maristela Celeste de Araújo Horota OAB RS057472	001	2011.0000028-3
Moisés Zanardi OAB PR013047	001	2011.0000028-3
Osmar Fernando de Medeiros OAB PR016747	001	2011.0000028-3
Patrícia Rheinheimer OAB RS075909	001	2011.0000028-3
Paulo Gilson Pinat OAB SC131370	001	2011.0000028-3
Raquel Ritter OAB SC022892	001	2011.0000028-3
Rubens Slaviero OAB RS075490	001	2011.0000028-3
Sergio Elemar Leonhardt OAB RS075473	001	2011.0000028-3
Sueli Tomoko Ando OAB PR041694	001	2011.0000028-3
Tatiani Imai Zanardi OAB PR050921	001	2011.0000028-3

001 2011.0000028-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edison Messias Portugal OAB PR020090
Advogado: Erivaldo Nunes Caetano Junior OAB SC009592
Advogado: Guilherme Ziegemann Seidel OAB PR049101
Advogado: Gustavo Túlio Pagani OAB PR027199
Advogado: José Edervandes Vidal Chagas OAB PR054503
Advogado: José Luiz Ruzzon OAB PR051488
Advogado: Maristela Celeste de Araújo Horota OAB RS057472
Advogado: Moisés Zanardi OAB PR013047
Advogado: Osmar Fernando de Medeiros OAB PR016747
Advogado: Patrícia Rheinheimer OAB RS075909
Advogado: Paulo Gilson Pinat OAB SC131370
Advogado: Raquel Ritter OAB SC022892
Advogado: Rubens Slaviero OAB RS075490
Advogado: Sergio Elemar Leonhardt OAB RS075473
Advogado: Sueli Tomoko Ando OAB PR041694
Advogado: Tatiani Imai Zanardi OAB PR050921
Réu: Clades Martinatto Santos
Réu: Diogo da Costa Ramos
Réu: Gilmar Elias Streda
Réu: Heloise Alves Fagundes
Réu: Jose Ricardo Heinz
Réu: Pedro Valdir Ferreira de Ramos
Réu: Selso Sisterhenn
Réu: Sidnei Adão Jarenco
Réu: Valdecir Jose Ferreira de Ramos
Objeto: Intimem-se os doutos procuradores dos réus de que fora prolatada a r. Sentença nos presentes autos.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cândido de Abreu Vara Criminal - Relação de 24/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edison Messias Portugal OAB PR020090	001	2011.0000028-3
Erivaldo Nunes Caetano Junior OAB SC009592	001	2011.0000028-3
Guilherme Ziegemann Seidel OAB PR049101	001	2011.0000028-3
Gustavo Túlio Pagani OAB PR027199	001	2011.0000028-3
José Edervandes Vidal Chagas OAB PR054503	001	2011.0000028-3
José Luiz Ruzzon OAB PR051488	001	2011.0000028-3
Maristela Celeste de Araújo Horota OAB RS057472	001	2011.0000028-3
Moisés Zanardi OAB PR013047	001	2011.0000028-3
Osmar Fernando de Medeiros OAB PR016747	001	2011.0000028-3
Patrícia Rheinheimer OAB RS075909	001	2011.0000028-3
Paulo Gilson Pinat OAB SC131370	001	2011.0000028-3
Raquel Ritter OAB SC022892	001	2011.0000028-3
Rubens Slaviero OAB RS075490	001	2011.0000028-3
Sergio Elemar Leonhardt OAB RS075473	001	2011.0000028-3
Sueli Tomoko Ando OAB PR041694	001	2011.0000028-3
Tatiani Imai Zanardi OAB PR050921	001	2011.0000028-3

001 2011.0000028-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edison Messias Portugal OAB PR020090
Advogado: Erivaldo Nunes Caetano Junior OAB SC009592
Advogado: Guilherme Ziegemann Seidel OAB PR049101
Advogado: Gustavo Túlio Pagani OAB PR027199
Advogado: José Edervandes Vidal Chagas OAB PR054503
Advogado: José Luiz Ruzzon OAB PR051488
Advogado: Maristela Celeste de Araújo Horota OAB RS057472
Advogado: Moisés Zanardi OAB PR013047
Advogado: Osmar Fernando de Medeiros OAB PR016747
Advogado: Patrícia Rheinheimer OAB RS075909
Advogado: Paulo Gilson Pinat OAB SC131370
Advogado: Raquel Ritter OAB SC022892
Advogado: Rubens Slaviero OAB RS075490
Advogado: Sergio Elemar Leonhardt OAB RS075473
Advogado: Sueli Tomoko Ando OAB PR041694
Advogado: Tatiani Imai Zanardi OAB PR050921
Réu: Clades Martinatto Santos
Réu: Diogo da Costa Ramos
Réu: Gilmar Elias Streda
Réu: Heloise Alves Fagundes
Réu: Jose Ricardo Heinz
Réu: Pedro Valdir Ferreira de Ramos
Réu: Selso Sisterhenn
Réu: Sidnei Adão Jarenco
Réu: Valdecir Jose Ferreira de Ramos
Objeto: INTIMEM-SE OS DOUTOS PROCURADORES dos réus DE QUE FORAM EXPEDIDAS CARTAS PRECATÓRIAS às Comarcas de Telêmaco Borba/PR, Paranavaí/PR e, Maringá/PR, PARA INTIMAÇÃO DOS RÉUS: Clades e Sidnei Adão, Heloíse, Diogo e Valdecir José, respectivamente, DO INTEIRO TEOR DA r. SENTENÇA PROLATADA NESTA AÇÃO PENAL.

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cantagalo Vara Criminal - Relação de 24/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carla Alexandra Gonsiorkiewicz OAB PR049703	002	2012.0000008-0
Edite Simi Esteche OAB PR042176	002	2012.0000008-0
Luiz Fernando Garcia Campos OAB PR036103	002	2012.0000008-0
Samuel Ferreira Xalão OAB PR016061	001	2011.0000226-0

001 2011.0000226-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Samuel Ferreira Xalão OAB PR016061
Objeto: "Intimá-lo para que junte provas de tais fatos, tais como documento de propriedade do veículo e contrato de compra do mesmo, bem como notas fiscais citadas pela pessoa de Dimas Martins em seu depoimento judicial."

002 2012.0000008-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Carla Alexandra Gonsiorkiewicz OAB PR049703
Advogado: Edite Simi Esteche OAB PR042176
Advogado: Luiz Fernando Garcia Campos OAB PR036103
Réu: Laurici Martins
Réu: Neri Almeida de Araújo
Réu: Sidnei da Silva
Réu: Verci Ferreira da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 12/03/2012

CASCAVEL

1ª VARA CRIMINAL

CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ PRIMEIRA VARA CRIMINAL DR. LUIZ GUSTAVO FABRIS Juiz de Direito

Clauber Júlio de Oliveira 02 **2006.842-0**
João Paulo de Mello 01 **2011.5047-7**

01. PROCESSO CRIME nº 2011.5047-7 - Acusado(s): ISMAEL DOS SANTOS - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(es), do inteiro teor da sentença condenatória em relação ao acusado, com fundamento no artigo 33, caput da Lei 11.343/06, impondo-lhe pena de 06 anos e 02 meses de reclusão, e 640 dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, bem como ao pagamento das penas de multa e custas processuais, ciente ficando de que o início das contagens do prazo recursal se dará a partir da publicação deste, salientando tratar-se de feito envolvendo acusado preso. - Dr(a). João Paulo de Mello.
02. PROCESSO CRIME nº 2006.842-0 - Acusado(s): ZEFRINO ROSA RIBEIRO - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(es), do inteiro teor da sentença condenatória em relação ao acusado, com fundamento no artigo 180, caput do Código Penal e art. 12 da Lei 6368/76, na forma do art. 69, do Código Penal, impondo-lhe pena de 04 anos e 04 meses de reclusão e pena de multa de 93 dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, bem como ao pagamento das penas de multa e custas processuais, ciente ficando de que o início das contagens do prazo recursal se dará a partir da publicação deste, salientando tratar-se de feito envolvendo acusado preso. - Dr(a). Clauber Júlio de Oliveira.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 1ª Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aline Cristina Bond Reis OAB PR046617	009	2009.0002710-2
	014	2010.0001968-3
Alline Emanuele de Oliveira Frias OAB PR047772	012	2011.0004989-4
Camila Milazotto Ricci OAB PR041250	014	2010.0001968-3
Cassiano Cesar dos Santos OAB PR039972	005	2011.0000149-2
Claudio de Lara Junior OAB PR038393	013	2002.0000642-0
Edeval Bueno OAB PR021724	003	2012.0000215-6
Ester Eunice de Souza OAB PR053714	014	2010.0001968-3
Helio Ideriha Junior OAB PR028683	012	2011.0004989-4
Ivon Pancaro da Cunha OAB PR031471	016	2009.0005450-9
Joao Paulo de Mello OAB PR055525	011	2011.0004576-7
Karla Sbardella OAB PR045863	004	2010.0000079-6
Lauri da Silva OAB PR027557	008	2004.0003282-4
Luiz Eduardo de Souza OAB PR019453	007	2009.0005709-5
Marcelo Navarro de Morais OAB PR037418	012	2011.0004989-4
Maria Tatiane Antunes dos Santos OAB PR046815	014	2010.0001968-3
Michael Hiromi Zampronio Myazaki OAB PR033082	001	2012.0000280-6
Patricia Liliana Schroeder Takaqui OAB PR047764	014	2010.0001968-3
Rivelino Skura OAB PR029742	002	2012.0000211-3
Rodrigo Vicente Poli OAB PR053671	005	2011.0000149-2
Rosecler Dal Pozzo OAB PR052815	003	2012.0000215-6
Sergio Bond Reis OAB PR013984	009	2009.0002710-2
	014	2010.0001968-3
Sueli Maria Oltramari OAB PR008961	010	2010.0005189-7
Sueli Odete Amaral Inhance OAB PR049416	015	2011.0000019-4
Tania Milani Sabatovynck Eichelberger OAB PR021223	006	2003.0002300-9
Viviana Bianconi OAB PR029750	014	2010.0001968-3

001 2012.0000280-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Michael Hiromi Zampronio Myazaki OAB PR033082
Réu: Celson Andrade de Oliveira
Réu: Isaias Batista Apolinario
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 29/02/2012

002 2012.0000211-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ASSIS CHATEAUBRIAND / PR
Autos de origem: 201100005943
Advogado: Rivelino Skura OAB PR029742
Réu: Tatiane Cope
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:40 do dia 02/03/2012

003 2012.0000215-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SANTA HELENA / PR
Autos de origem: 200900005257
Advogado: Edeval Bueno OAB PR021724
Advogado: Rosecler Dal Pozzo OAB PR052815
Réu: Joao Batista de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 02/03/2012

004 2010.0000079-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Karla Sbardella OAB PR045863
Réu: Dirney Andre Muller
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:40 do dia 05/03/2012

005 2011.0000149-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cassiano Cesar dos Santos OAB PR039972
Advogado: Rodrigo Vicente Poli OAB PR053671
Réu: Noilor Perini
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:20 do dia 05/03/2012

006 2003.0002300-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Tania Milani Sabatovynck Eichelberger OAB PR021223
Réu: Vilson da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:50 do dia 05/03/2012

007 2009.0005709-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Eduardo de Souza OAB PR019453
Réu: Isaac Luis da Silva
Réu: Ricardo Luis da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:30 do dia 05/03/2012

008 2004.0003282-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Lauri da Silva OAB PR027557
Réu: Leandro Aparecido da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:20 do dia 05/03/2012

009 2009.0002710-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aline Cristina Bond Reis OAB PR046617
Advogado: Sergio Bond Reis OAB PR013984
Réu: Marino Bortolini
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 16:10 do dia 02/03/2012

010 2010.0005189-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Sueli Maria Oltramari OAB PR008961
Réu: Rafael Pereira da Silveira
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 15:10 do dia 02/03/2012

011 2011.0004576-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joao Paulo de Mello OAB PR055525
Réu: Tarsio Jonas Figurski Leal
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 15:10 do dia 16/03/2012

012 2011.0004989-4 Representação Criminal
Querelado: Leonardo Tostanowski da Motta
Querelante: Marlene Jordão da Motta Armiliato
Advogado: Alline Emanuele de Oliveira Frias OAB PR047772
Advogado: Helio Ideriha Junior OAB PR028683
Advogado: Marcelo Navarro de Morais OAB PR037418
Objeto: Designação de Audiência "Preliminar - Transação Penal" às 13:30 do dia 09/03/2012

013 2002.0000642-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Justiça Publica
Advogado: Claudio de Lara Junior OAB PR038393
Réu: Francisco Menin
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:50 do dia 12/03/2012

014 2010.0001968-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Aline Cristina Bond Reis OAB PR046617
Advogado: Camila Milazotto Ricci OAB PR041250
Advogado: Ester Eunice de Souza OAB PR053714
Advogado: Maria Tatiane Antunes dos Santos OAB PR046815
Advogado: Patricia Liliana Schroeder Takaqui OAB PR047764
Advogado: Sergio Bond Reis OAB PR013984
Advogado: Viviana Bianconi OAB PR029750
Réu: Eliane Aparecida da Luz
Réu: Neusa Aparecida dos Santos
Réu: Nilza Guimaraes Francisco
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:20 do dia 30/03/2012

015 2011.0000019-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sueli Odete Amaral Inhance OAB PR049416
Réu: Alan Almeida Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:40 do dia 23/03/2012

016 2009.0005450-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ivon Pancaro da Cunha OAB PR031471
Réu: Vander Piaia
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:00 do dia 16/03/2012

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 2ª Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Airton Teixeira de Souza OAB PR041523	004	2012.0000853-7
Aline Cristina Bond Reis OAB PR046617	003	2011.0006554-7
Almir Machado de Oliveira OAB PR016363	002	2012.0000512-0
André Felippe Jorge da Silva OAB PR057290	003	2011.0006554-7
Evaldo Xavier dos Santos OAB PR003475	001	2011.0005041-8
Lucas Vilela Ferreira OAB PR059848	001	2011.0005041-8
Marcelo Navarro de Morais OAB PR037418	001	2011.0005041-8
Maressa Pavlak OAB PR042721	002	2012.0000512-0
Mauro Veloso Junior OAB PR042930	001	2011.0005041-8
Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777	002	2012.0000512-0
Rudi Heringer OAB PR012954	004	2012.0000853-7
Teresinha Depubel Dantas OAB PR013124	005	2005.0000381-8
Wagner Taporoski Moreli OAB PR044127	003	2011.0006554-7

001 2011.0005041-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Evaldo Xavier dos Santos OAB PR003475
Advogado: Lucas Vilela Ferreira OAB PR059848
Advogado: Marcelo Navarro de Morais OAB PR037418
Advogado: Mauro Veloso Junior OAB PR042930
Réu: Cleyton Rodrigo Marse
Réu: Ronaldo de Araujo Theodoro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:10 do dia 06/03/2012

002 2012.0000512-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / LARANJEIRAS DO SUL / PR
Autos de origem: 201000010449
Advogado: Almir Machado de Oliveira OAB PR016363
Advogado: Maressa Pavlak OAB PR042721
Advogado: Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777
Réu: Guilherme Tomé de Freitas
Réu: João Konjunski
Réu: Luiz Carlos Fernandes

Réu: Pedro Konjunski Sobrinho
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:30 do dia 08/03/2012

003 2011.0006554-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aline Cristina Bond Reis OAB PR046617
Advogado: André Felippe Jorge da Silva OAB PR057290
Advogado: Wagner Taporoski Moreli OAB PR044127
Réu: Dyeicon Rodrigo Cosme
Réu: Ederson Selister
Réu: Paulo Ricardo Ferreira da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:45 do dia 15/03/2012

004 2012.0000853-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES / PR
Autos de origem: 201100003223
Advogado: Airton Teixeira de Souza OAB PR041523
Advogado: Rudi Heringer OAB PR012954
Réu: Dione de Souza Dutra
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 01/03/2012

005 2005.0000381-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Teresinha Depubel Dantas OAB PR013124
Réu: Ester Aparecida Ramos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:10 do dia 12/03/2012

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 3ª Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Felippe Jorge da Silva OAB PR057290	004	2011.0000425-4
Camila Milazotto Ricci OAB PR041250	015	2011.0000447-5
Cezar Paulo Lazzarotto OAB PR018035	005	2011.0004681-0
	008	2011.0006756-6
Djalma Bozze dos Santos OAB PR048349	012	2012.0000480-9
Helio Ideriha Junior OAB PR028683	004	2011.0000425-4
Herbes Antonio Pinto Vieira OAB PR045822	013	2008.0002778-0
Iracema Pereira de Carvalho OAB PR025607	010	2012.0000412-4
Ivomar Cesar de Almeida OAB PR029719	001	2010.0000825-8
	002	2010.0000825-8
Karla Sbardella OAB PR045863	007	2008.0005383-7
Lucas Vilela Ferreira OAB PR059848	011	2011.0004485-0
Luiz Eduardo de Souza OAB PR019453	009	2012.0000824-3
Moacir Francisco Vozniak OAB PR054148	006	2011.0004736-0
Patricia Liliana Schroeder Takaqui OAB PR047764	015	2011.0000447-5
Paulo Roberto Corrêa OAB PR012891	006	2011.0004736-0
Sidimar Lazzarotto OAB PR055736	008	2011.0006756-6
Sônia de Fátima Braz OAB PR047214	014	2012.0000376-4
Thiago Rodrigo Mendes Balbinot OAB PR054102	003	2012.0000209-1

001 2010.0000825-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivomar Cesar de Almeida OAB PR029719
Réu: Claudemir Gomes Gonçalves
Objeto: Intime-se o Defensor da expedição das cartas precatórias às Comarcas de Curitiba-PR e Guaíra-PR para inquirição de testemunhas de defesa. E ainda, fique ciente da data da realização de audiência para oitiva de testemunha de defesa na Comarca de Erechim-RS para o dia 26/03/2012 às 15h00min.

002 2010.0000825-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivomar Cesar de Almeida OAB PR029719
Réu: Claudemir Gomes Gonçalves
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: Erechim/RS
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Claudemir Gomes Gonçalves
Prazo: 90 dias

003 2012.0000209-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / MAL. CÂNDIDO RONDON / PR
Autos de origem: 201100012281
Advogado: Thiago Rodrigo Mendes Balbinot OAB PR054102
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 15:15 do dia 03/04/2012

004 2011.0000425-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Felippe Jorge da Silva OAB PR057290
Advogado: Helio Ideriha Junior OAB PR028683
Réu: Celso Aparecido dos Santos
Objeto: Reconheço a nulidade do feito a partir do recebimento da denúncia e determino a notificação do réu, intimando-se seu advogado para tanto, para apresentar defesa prévia em 15 (quinze) dias.

005 2011.0004681-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto OAB PR018035
Réu: Esiel Ferreira
Réu: Ezequiel Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 29/03/2012

006 2011.0004736-0 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Moacir Francisco Vozniak OAB PR054148
Advogado: Paulo Roberto Corrêa OAB PR012891
Requerente: Luiz Antonio Machado
Réu: Isaias Gregório dos Reis
Objeto: "Tendo em vista que não há notícia de que tenha o requerente buscado junto à autoridade policial a baixa da ocorrência de furto do veículo, e tratando-se essa atribuição de questão administrativa, deverá o requerente, preliminarmente, buscar a baixa do registro junto à autoridade policial, recorrendo ao juízo apenas em caso de recuso.

007 2008.0005383-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Karla Sbardella OAB PR045863
Réu: Edson Rezener
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:40 do dia 27/03/2012

008 2011.0006756-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto OAB PR018035
Advogado: Sidimar Lazzarotto OAB PR055736
Réu: Jose Sidnei Fabro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 19/03/2012

009 2012.0000824-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / TOLEDO / PR
Autos de origem: 201100016244
Advogado: Luiz Eduardo de Souza OAB PR019453
Réu: Bruno Rafael Benitez
Réu: Dionata Willian dos Santos de Freitas
Réu: Israel Ribeiro
Réu: Lucas Zenere da Silva
Réu: Paulo Rogerio dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:05 do dia 29/02/2012

010 2012.0000412-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / LARANJEIRAS DO SUL / PR
Autos de origem: 2009.11-5
Advogado: Iracema Pereira de Carvalho OAB PR025607
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 14:05 do dia 05/04/2012

011 2011.0004485-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Lucas Vilela Ferreira OAB PR059848
Réu: Ivo Fernando Abi
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 27/03/2012

012 2012.0000480-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / FORMOSA DO OESTE / PR
Autos de origem: 201100001638
Advogado: Djalma Bozze dos Santos OAB PR048349
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:15 do dia 05/04/2012

013 2008.0002778-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Herbes Antonio Pinto Vieira OAB PR045822
Réu: Admilson Silverio
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:40 do dia 29/03/2012

014 2012.0000376-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CATANDUVAS / PR
Autos de origem: 200600000578
Advogado: Sônia de Fátima Braz OAB PR047214
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:50 do dia 05/04/2012

015 2011.0000447-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Camila Milazotto Ricci OAB PR041250
Advogado: Patricia Liliana Schroeder Takaqui OAB PR047764
Réu: Paulo Henrique Escher
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:10 do dia 27/03/2012

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Catanduvas Vara Criminal - Relação de 24/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Flávia Pinheiro Froes OAB RJ097557	001	2012.0000117-6

001 2012.0000117-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1º Vf e Jef Criminal de Cascavel / CASCAVEL / PR
Autos de origem: 2009.70.05.000853-0
Advogado: Flávia Pinheiro Froes OAB RJ097557
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:00 do dia 29/03/2012

CHOPINZINHO

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Chopinzinho Vara Criminal - Relação de 24/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Auro Almeida Garcia OAB PR010046	001	2011.0000377-0

001 2011.0000377-0 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Auro Almeida Garcia OAB PR010046
Réu: Isacar Floriano de Freitas
Réu: Paulo Batista de Oliveira
Objeto: INTIMAR ADVOGADO DOS RÉUS DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28 DE JUNHO DE 2012 ÀS 13:30 HORAS, BEM COMO DE QUE FORAM EXPEDIDAS AS SEGUINTES CARTAS PRECATÓRIAS:
A COMARCA DE GUARAPUAVA/PR PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA DE DENUNCIA;
A COMARCA DE PATO BRANCO/PR PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS DA DEFESA;
A COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA DA DEFESA;
A COMARCA DE PALMITAL/PR PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA DEFESA;
A COMARCA DE DOIS VIZINHOS PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA DA DEFESA.
TODAS ELETRÔNICAS COM PRAZO DE 30 DIAS PARA CUMPRIMENTO.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Chopinzinho Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Auro Almeida Garcia OAB PR010046	001	2009.0000088-3

001 2009.0000088-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Auro Almeida Garcia OAB PR010046
Réu: Terezinha Luiz de Abreu Fernandes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzinos na inicial acusatória para o fim de condenar a ré Terezinha Luiz de Abreu Fernandes como incursa nas sanções dos artigos 184, § 2º, do Código Penal e artigo 7º, inciso II, da Lei 8.137/90 c/ c artigo 70 do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais."
Pena final: 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Patrícia Roque Carbonieri

CIANORTE

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cianorte Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Escame Brandani OAB PR051268	002	2011.0000359-2
Cleo Rodrigo Fontes OAB PR043360	006	2011.0000727-0
Cristiano Augusto V. Calixto OAB PR014501	009	2004.0000303-4
Flavio Steinberg Bexiga OAB PR033491	008	2011.0000779-2
Geraldo Alberti OAB PR016291	003	2002.0000013-9
Izaura Aparecida Tomarolli Varella OAB PR033545	010	2011.0000044-5
Jean Gustavo Silva Nunes OAB PR051266	002	2011.0000359-2
Josiane Fruet Bettini Lupion OAB PR008872	007	2007.0000495-8
Luciano Maestri OAB PR058568	004	2012.0000063-3
	008	2011.0000779-2
Maria Angelica Gonçalves OAB PR032750	005	2005.0000624-8
Pietra Carolina Previate OAB PR059133	007	2007.0000495-8
Saulo Roberto Biazi OAB PR022460	008	2011.0000779-2
Sergio Neves de Oliveira Junior OAB PR035666	001	2012.0000053-6
Tatiana Messias da Silva OAB PR031914	009	2004.0000303-4

001 2012.0000053-6 Execução Provisória
Advogado: Sergio Neves de Oliveira Junior OAB PR035666
Réu: Robson Amaro de Lima
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada da decisão proferida por este Juízo em 23.02.2012, a seguir transcrita: "De fato, não é possível substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando a pena aplicada for superior a 04 anos. Considerando ainda, a hediondez do crime praticado, a progressão de regime somente ocorre após 2/5 de cumprimento da pena. Assim, acolho o parecer do MP, na qual o requisito objetivo para progressão será atingido em 17.12.2012."

002 2011.0000359-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: André Escame Brandani OAB PR051268
Advogado: Jean Gustavo Silva Nunes OAB PR051266
Réu: Virginia Bernardo de Paula
Objeto: Juntado aos autos, cópia das gravações dos interrogatórios dos réus MARIA APARECIDA BERNARDO e SEVERINO CEZAR DA SILVA realizados nos autos 2010.1547-5.

003 2002.0000013-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Geraldo Alberti OAB PR016291
Réu: Jose Cipriano da Silva
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo de 08 (oito) dias apresente as contrarrazões de apelação em face do réu JOSÉ CIPRIANO DA SILVA, nos autos de Ação Penal n° 2002.13-9 deste Juízo.

004 2012.0000063-3 Petição
Indiciado: Sandro Ricardo
Advogado: Luciano Maestri OAB PR058568
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada da decisão proferida nos autos de Petição, a seguir transcrita, em parte: (...) "Assim, e adotando as demais razões elencadas no Parecer do Ministério Público de fls. 74 e 80, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva, mantendo a prisão de SANDRO RICARDO, por persistirem os mesmos pressupostos fáticos e requisitos do art. 312, do CPP, especialmente a proteção da ordem pública. P.R.I. (...) Junte-se cópia da presente decisão nos autos de processo criminal principal. Após, arquive-se. Cianorte, 23 de fevereiro de 2012. (a.) Max Paskin Neto - Juiz Substituto Designado".

005 2005.0000624-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria Angelica Gonçalves OAB PR032750
Réu: Amado Marques de Andrade
Objeto:Fica a defensora intimada para apresentação de alegações finais, nos termos do art. 403, § 3º, do Código de Processo Penal.

006 2011.0000727-0 Execução Provisória
Advogado: Cleo Rodrigo Fontes OAB PR043360
Réu: Vinicius Eduardo de Lima Venancio
Objeto: Decisão proferida por este Juízo em 16.02.2012, que declarou remidos 113 (cento e treze) dias de pena, diante da demonstração de 339 (trezentos e trinta e nove) dias de efetivo labor (entre 20.10.2010 a 06.12.2011), nos termos do art. 126, §1°, da Lei de Execução Penal; e na mesma decisão foi concedido ao apenado a progressão ao regime semiaberto para o cumprimento de sua pena, com fulcro no art. 112, da Lei n° 7.210/84; bem como o cumprimento de sua reprimenda em regime semiaberto, com condições harmonizadoras semelhantes ao do regime aberto.

007 2007.0000495-8 Execução da Pena
Advogado: Josiane Fruet Bettini Lupion OAB PR008872
Advogado: Pietra Carolina Previate OAB PR059133
Réu: Alecio Caetano da Silva
Objeto: Ficam Vossas Senhorias intimadas da Decisão proferida por este Juízo em 10.02.2012, a seguir transcrita: " Posto isso, acolho integralmente a promoção ministerial retro, pois não resta preenchido o requisito objetivo, e indefiro o pedido de progressão de regime formulado pela defesa do condenado Alécio Caetano da Silva. Impende reafirmar, que o reeducando terá direito a progressão ao regime semiaberto, pelo critério objetivo em 19 de abril de 2012. (...)".
Intimem-se ainda, que quanto ao pedido de prisão domiciliar ao acusado, em face da decisão datada de 14.12.2011 este Juízo deixou de apreciá-lo, haja vista informações de desnecessidade de remoção do apenado ao Complexo Médico Penal, eis que já não há perigo de contaminação da doença.

008 2011.0000779-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Flavio Steinberg Bexiga OAB PR033491
Advogado: Luciano Maestri OAB PR058568
Advogado: Saulo Roberto Biazi OAB PR022460
Réu: Cintia de Jesus Salmaza
Réu: Welington Nunes de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 17:00 do dia 23/02/2012

009 2004.0000303-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cristiano Augusto V. Calixto OAB PR014501
Advogado: Tatiana Messias da Silva OAB PR031914
Réu: Reginaldo Rodrigues Monteiro

Objeto: Ficam os defensores intimados para que apresentem alegações finais, no prazo legal.

010 2011.0000044-5 Execução da Pena
Advogado: Izaura Aparecida Tomarolli Varella OAB PR033545
Réu: Renan Minante Paiva
Objeto: Decisão proferida por este Juízo em 30.01.2012, procedendo a soma das penas impostas ao sentenciado nos autos de Ação Penal nº. 2005.336-2 (deste Juízo) e n ° 2006.178-7 (da Comarca de Goioerê/PR), em 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 12 (doze) dias de reclusão, sendo que na mesma decisão foi detraído o tempo de pena já cumprido pelo réu (01 ano, 02 meses e 14 dias), e na forma do art. 33, §2°, 'a', do CP, foram unificadas as penas impostas ao apenado, restando o cumprimento de 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 28 (vinte e oito) dias de reclusão em regime semiaberto, em razão da reincidência do mesmo.

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Lucena OAB PR060726	003	2011.0000612-5
Jose Raki Theodoro Guimaraes OAB PR035654	001	2011.0000628-1
Luiz Rogerio Moacir OAB PR060808	003	2011.0000612-5
Solange Terezinha Geraldi Reis OAB PR018220	002	2011.0000519-6

001 2011.0000628-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Raki Theodoro Guimaraes OAB PR035654
Réu: Luciana do Nascimento
Objeto: Despacho em 17/02/2012: Nomeio Advogado ao acusado, o Doutor JOSÉ RAKI THEODORO GUIMARÃES sob a fé de seu grau, para apresentar defesa preliminar, no prazo legal. Intime-.se. Aceitando o encargo, de-se-lhe vista dos autos. Caso contrário, voltem.

002 2011.0000519-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Solange Terezinha Geraldi Reis OAB PR018220
Réu: Elielson Santana Moreira
Objeto: Despacho em 16/02/2012: Nomeio Advogada ao acusado Elielson Santana Moreira, a Doutora SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS, sob a fé de seu grau, para apresentar defesa preliminar, no prazo de lei. Intime-se. Diligências necessárias.

003 2011.0000612-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Lucena OAB PR060726
Advogado: Luiz Rogerio Moacir OAB PR060808
Réu: Alan Diego de Oliveira
Réu: Viviane Antonia Correia da Silva
Objeto: Despacho em 16/02/2012: Para apresentar defesa preliminar, em 10 dias, nomeio Advogado ao acusado ALAN DIEGO DE OLIVEIRA, o Doutor ALEXANDRE LUCENA e à acusada VIVIANE ANTONIA CORREIA DA SILVA, o Doutor LUIZ ROGÉRIO MOACIR, sob a fé do grau. Intimem-se. Aceitando o encargo, dê-se-lhe vista dos autos. Caso contrário, voltem conclusos.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Vilmar Bazotti Fernandes OAB PR043358	001	2010.0000487-2

001 2010.0000487-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vilmar Bazotti Fernandes OAB PR043358
Réu: Carlos Andre dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Posto isso e, por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, ante a inexistência de prova suficiente para condenação, com arrimo no art. 386, inciso II, do CPP."
Magistrado: Paulo Roberto Cavalheiro Pereira

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Rodrigues Fernandes OAB PR039681	001	2003.0000014-9
Alfredo Antonio Canever OAB PR005097	001	2003.0000014-9
Anderson Luis Pereira Gonzalez OAB PR034937	001	2003.0000014-9
César Augusto Praxedes OAB PR019935	001	2003.0000014-9
Solange Terezinha Geraldi Reis OAB PR018220	001	2003.0000014-9
Volney Meneghette de Matos OAB PR057253	001	2003.0000014-9

001 2003.0000014-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adilson Rodrigues Fernandes OAB PR039681
Advogado: Alfredo Antonio Canever OAB PR005097
Advogado: Anderson Luis Pereira Gonzalez OAB PR034937
Advogado: César Augusto Praxedes OAB PR019935
Advogado: Solange Terezinha Geraldi Reis OAB PR018220
Advogado: Volney Meneghette de Matos OAB PR057253
Réu: José Antonio Gomes
Réu: Norberto Martins Barreto
Objeto: INTIMÁ-LOS, da expedição de carta precatória à comarca de Maringá-Pr, com prazo de dez(10) dias, para inquirição das testemunhas da denúncia Lucemar Medeiros da Silva e Antonio Roberto Ramos, nos autos de Ação Penal n.2003.14-9.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Gessimar Ferreira Soares OAB PR027592	001	2010.0000367-1

001 2010.0000367-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gessimar Ferreira Soares OAB PR027592
Réu: Claudineis Aparecido de Oliveira
Objeto: Despacho em 26/01/2012: Avoquei os autos.
Em face da participação deste julgador em curso de atualização, inclusive motivo de férias, ainda o fato que a estando a seção judiciária sem Juiz Substituto, esta Comarca estará sendo atendida por Juiz titular de outra vara, atendendo apenas casos urgentes, REDESIGNO A AUDIENCIA RETRO PARA O DIA 12/06/2012, às 14H15MIN.
Intimem-se.

COLORADO

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colorado Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Everton Moraes OAB SP129448	002	2011.0000586-2
Hosine Salem OAB PR028394	001	2010.0000513-5

001 2010.0000513-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Hosine Salem OAB PR028394
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada que este juízo designou o dia 05 de março de 2012, às 15h00, para audiência de instrução e julgamento.

002 2011.0000586-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / SANTA FÉ / PR
Autos de origem: 201100001638
Advogado: Everton Moraes OAB SP129448
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 12/03/2012

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS.
Juiz - Dr. Renato Cruz de Oliveira Junior

RELAÇÃO N.º 053/2012

AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR, c.c. ADOÇÃO 96/09 - requerente: R.B.A. e J.B.B.A., Adolescente: L. C. S. - requerido: P.H.S.

Intimação do Dr. Geovane Ceranto Albergaria OAB/PR 49863 - escrit. nesta e do Dr. Davenil de Luca Júnior OAB/PR 18772 - escrit. nesta, - do teor da sentença de fls. 97/102

24 de fevereiro de 2012

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS.
Juiz - Dr. Renato Cruz de Oliveira Junior

RELAÇÃO N.º 055/2012

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 431/07 - requerente: R.C.S.S., G.S.S. e L.H.S., representados por sua mãe M.J.S. - requerido: M.A.S.

Intimação da Dra. Lilian Cristina Gerdulli Tavares OAB/PR 13428 - escrit. em Sertaneja PR. e do Dr. Davenil de Luca Júnior OAB/PR 18772 - escrit. nesta, - do teor da sentença de fl. 123, em que considerando a falta de interesse dos exequentes na continuidade do feito e o abandono da causa, julga extinta a execução, por consequência, revoga a prisão.

24 de fevereiro de 2012

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS.
Juiz - Dr. Renato Cruz de Oliveira Junior

RELAÇÃO N.º 056/2012

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 321/10 - requerente: M.V.B.C. e M.J.B.C, representados por sua mãe M.B.C. - requerido: C.H.C.

Intimação do Dr. Sérgio Aparecido Vicentini OAB/PR 21841 - escrit. nesta. e do Dr. João Gonçalves de Oliveira Júnior OAB/PR 24856 - escrit. nesta, - do teor da sentença de fls. 76/77, em que verifica-se a ausência de título executivo judicial a embasar a presente execução de alimentos, razão pela qual julga extinta a execução.

24 de fevereiro de 2012

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS.
Juiz - Dr. Renato Cruz de Oliveira Junior

RELAÇÃO N.º 058/2012

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 29/2009 - requerente: M.J representada por sua mãe M.R.B. - requerido: B.J

Intimação da Dra Sâmia Marush Massud Amin Carvalho OAB/PR 20387 - escrit. nesta e do Dr. Sérgio Aparecido Vicentini OAB/PR 21841 - escrit. nesta, - do teor da sentença de fl. 121, em que devido a falta de interesse da requerente na continuidade do feito julga extinta a execução

24 de fevereiro de 2012

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS.
Juiz - Dr. Renato Cruz de Oliveira Junior

RELAÇÃO N.º 059/2012

REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, C.C. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA 35/2010 - requerente: A.G.S.J, requerido: J.C.S. representada por sua mãe C.N.

Intimação do Dr. Alexandre da Silva Magalhães OAB/PR 25886 - escrit. nesta e do Dr. Henrique José Panízio OAB/PR 43846 - escrit. nesta, - do teor da sentença de fl. 71, em que julga extinta a ação com resolução de mérito.

24 de fevereiro de 2012

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS.
Juiz - Dr. Renato Cruz de Oliveira Junior

RELAÇÃO N.º 057/2012

Ação de alimentos 09/2010 - requerente: B.F.Q. representados por sua mãe S.A.S. - requerido: W.F.Q.

Intimação da Dra. Lana Meiri Navarro OAB/PR 38019 - escrit. nesta. e do Emerson Flogner OAB/PR 55925 - escrit. nesta, - do teor da sentença de fls. 243/248, em que julga extinta a ação com resolução de mérito.

24 de fevereiro de 2012

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS.
Juiz - Dr. Renato Cruz de Oliveira Junior

RELAÇÃO N.º 051/2012

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDOS 302/05 - requerente: R.P.P. e A.C.S.G., - requerido: ÊSTE JUÍZO

Intimação do Dr. Alfredo José Carvalho Filho OAB/PR 28526 - escrit. nesta, - do teor do ofício de fl. 25.

24 de fevereiro de 2012

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS.
Juiz - Dr. Renato Cruz de Oliveira Junior

RELAÇÃO N.º 054/2012

REVISIONAL DE ALIMENTOS c.c. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA 235/10 - requerente: A.C.D., - requerido: H.M.D. representada por sua mãe V.C.M.

Intimação do Dr. Geovane Ceranto Albergaria OAB/PR 49863 - escrit. nesta e do Dr. Lourenço Pereira Borges OAB/PR 12064- escrit. nesta, - do teor da sentença de fls. 81/87

24 de fevereiro de 2012

DOIS VIZINHOS

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Dois Vizinhos Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adao Fernandes da Silva OAB PR018038	005	2009.0000563-0
	006	2009.0000563-0
Ampélio Parzianello OAB PR045547	007	2011.0000751-2
Everton Müller OAB PR032886	003	2007.0000271-8
Nereu Carlos Massignan OAB PR004537	004	2010.0000748-0
Otavio Augusto Inacio Massignan OAB PR054171	004	2010.0000748-0
Paulo Cesar Pin OAB PR014510	002	2009.0000755-1
	005	2009.0000563-0
	006	2009.0000563-0
Watson Mueller OAB PR036172	003	2007.0000271-8
Zelindo Tibola OAB PR017826	001	2009.0000963-5

001 2009.0000963-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Zelindo Tibola OAB PR017826
Réu: Glades Guillen Gomes
Réu: Matilde Guillen
Réu: Valdomiro Gomez
Objeto: Intime-se a defesa para apresentação de contrarrazões ao recurso interposto.

002 2009.0000755-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Cesar Pin OAB PR014510
Réu: Leonel Cesar Makximovitz
Objeto: Intime-se a defesa para apresentação das alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

003 2007.0000271-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Everton Müller OAB PR032886
Advogado: Watson Mueller OAB PR036172
Réu: Alcido Krohn
Objeto: Intime-se a defesa para apresentação de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

004 2010.0000748-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Nereu Carlos Massignan OAB PR004537
Advogado: Otavio Augusto Inacio Massignan OAB PR054171
Réu: Vanderlei José Alves de Oliveira
Objeto: Intime-se a defesa para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências (artigo 422, do CPP).

005 2009.0000563-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adao Fernandes da Silva OAB PR018038
Advogado: Paulo Cesar Pin OAB PR014510
Réu: Alisson Modena
Réu: Jose Carlos Duarte
Réu: Silvomar Soares de Lima
Réu: Tiago Vieira de Matos
Réu: Volnei Biancato
Objeto: Intimo referidos defensores, para que no prazo de 10 (dez) dias digam se arrolaram testemunhas/informantes meramente abonatórias, declinando os respectivos nomes, hipótese em que seus depoimentos deverão ser substituídos por declarações escritas, a serem juntadas aos autos até a audiência designada, sob pena de preclusão. Desde já ficam as defesas advertidas de que se finda a instrução for constatada a existência de testemunhas/informantes que prestaram depoimentos meramente abonatórios sobre os quais silenciaram, será reconhecida a prática de litigância temerária, com a consequente penalização das partes ímprobas (art. 3º do CPP c/c arts. 14, 16, 17 e 18 do CPC).

006 2009.0000563-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adao Fernandes da Silva OAB PR018038
Advogado: Paulo Cesar Pin OAB PR014510
Réu: Alisson Modena
Réu: Everton Angelo Cora da Silva
Réu: Jose Carlos Duarte
Réu: Silvomar Soares de Lima
Réu: Tiago Vieira de Matos
Réu: Volnei Biancato
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 21/03/2012

007 2011.0000751-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ampélio Parzianello OAB PR045547
Réu: Leomar Jose Gomes
Réu: Leomar Jose Gomes
Objeto: Proferida sentença "Absolutória com medida de segurança"
Dispositivo: "Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado nadenúncia em desfavor do acusado LEOMAR JOSÉ GONÇALVES, ABSOLVENDO-O das sanções do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, com base no art. 386, VI, do CPP, c/c art. 26, caput, do CP, aplicando-lhe MEDIDA DE SEGURANÇA consistente em tratamento ambulatorial por prazo indeterminado (art. 97, §1º, do CP), observado o prazo mínimo de 01 (um) ano."
Magistrado: Ariel Nicolai Cesa Dias

JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE
DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANA
DR. Ariel Nicolai Cesa Dias

RELACAO Nº /2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO 00018 000178/2009
ALINE FATIMA MORELATTO 00017 000150/2009
00019 000203/2009
AMPELIO PARZIANELLO 00005 000195/2006
00013 000030/2009
ARISTIDES BRUSKE JUNIOR 00007 000144/2007
CLAUDIA ZIPPIN FERRI 00016 000126/2009
CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY 00005 000195/2006
00010 000325/2007
DEBORACRISTINA DE SOUZA MACIEL 00005 000195/2006
00011 000134/2008
GILMAR MINOZZO 00006 000309/2006
GIOVANI MARCELO RIOS 00014 000032/2009
JANAINA MONIQUE ZANELLATO 00021 001215/2010
JOCELANI PINZON 00006 000309/2006
00018 000178/2009
JOSE LUIZ RAMUSKI 00004 000473/2005
KELLI BERNADETE DA SILVA MATIEVICZ BENIT 00003 000468/2005
00012 000344/2008

LILI ZIPPIN FERRI 00016 000126/2009
MOACIR LUIZ GUSSO 00005 000195/2006
00010 000325/2007
00011 000134/2008
00015 000047/2009
NATALÍCIO FARIAS 00003 000468/2005
NILSO LUIZ FERNANDES 00004 000473/2005
00009 000279/2007
00016 000126/2009
NOELI DE SOUZA MACHADO 00001 000099/2003
00003 000468/2005
PAULO CESAR PIN 00005 000195/2006
PEDRO PROVIN JUNIOR 00018 000178/2009
RODRIGO BIEZUS 00014 000032/2009
SILVANA DE MELLO GUZZO 00002 000232/2005
00020 000186/2010
SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI 00008 000264/2007
VALDINEI WILLIAN WOTRICH 00018 000178/2009

1. DECLARATORIA DE UNIÃO ESTAVEL C/C DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - 0000208-18.2003.8.16.0079-E.T.L.S. x A.B. - Custas na forma acordada, cuja exigibilidade fica suspensa em relação à parte autora, nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Importa a presente conta R$ 2.292,70 (dois mil duzentos e noventa e dois reais e setenta centavos). Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO.
2. EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA - 0000331-45.2005.8.16.0079-G.F.O. x G.V.O. e outro - . Intime-se a parte adversa para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias sobre as petições de fls. 187/190, 216/219 e 236/239 e documentos de fls. 191/214 e 220/233. Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO.
3. EXECUCAO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA - 468/2005-H.G.C.S. e outro x P.A.S.N. - custas na forma da lei, 50 % (cinquenta por cento) para cada parte, no importe de R$ 427,64 (quatrocentos e vinte sete reias e sessenta e quatro centavos). Advs. NATALÍCIO FARIAS, NOELI DE SOUZA MACHADO e KELLI BERNADETE DA SILVA MATIEVICZ BENITES.
4. TUTELA - 0000974-03.2005.8.16.0079-CLAUDEOMIRO SCHUMANN x CLAUDIR JOSE SCHUMANN e outros - Do resultado da diligencia referida no item anterior e do estudo social de fls. 114/115, intima-se a parte autora Advs. JOSE LUIZ RAMUSKI e NILSO LUIZ FERNANDES.
5. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA - 195/2006-I.R.S. x A.A.S. - , Julgo extinto o processo nº 195/06 (em apenso), em relação aos pedidos de partilha de bens e alimentos, com base no art. 267, VI, do CPC. Advs. PAULO CESAR PIN, AMPELIO PARZIANELLO, DEBORACRISTINA DE SOUZA MACIEL, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY.
6. DIVISÃO DE BENS - 309/2006-M.F. x S.B.S. - Diante da controvérsia instaurada (fls. 368/370), determino em observância ao comando sentencial que 50% (cinquenta porcento) do total de R$ 8.784,19 (oito mil, Setecentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos) seja restituído pela parte ré à parte autora, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desde a data do término da união estável (14/12/05) e acrescido de juros de mora no percentual d e1% (um pocento) ao mês, incidentes desde a citação(30/04/07-fl. 152).Remetam-se os autos à contadoria para que adéque o cálculo de fl. 243 aos termos da presente decisão, intimando-se as partes do cálculo. Advs. JOCELANI PINZON e GILMAR MINOZZO.
7. EXECUCAO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS - 144/2007-J.Q.L. e outro x M.Q.L. - Imtima-se a parte executada para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento da(s) prestação(ões)indicadas na inicial e das que se venceram no curso da demanda, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão civil (art. 733 do CPC e Súmula n ° 309 do STJ) o. Adv. ARISTIDES BRUSKE JUNIOR.
8. EXECUCAO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS - 264/2007-K.T.P.L. e outro x J.P.L. - Manifesta-se a parte autora acerca da certidão de fls. 93 Adv. SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI.
9. EXECUCAO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS - 279/2007-E.A.L. e outro x L.S.S. - Intime-se para devolver o processo no prazo de 24 hs, sob as penas do art. 196 do CPC Adv. NILSO LUIZ FERNANDES.
10. EXECUCAO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS - 325/2007-A.F.S. e outro x E.S. - Em havendo manifestação, intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para que se manifeste(m) no prazo de 03 (três) dias (...) Advs. MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY.
11. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C PEDIDO DE ALIMENTOS E GUARDA DE MENOR - 0001548-21.2008.8.16.0079-I.R.S. x A.A.S. - Em face do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado por I.R e A.A.D O e decreto o divórcio das partes, observadas as cláusulas constantes da petição de fls. 55/57, ora homologadas, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, com o que fica dissolvido o casamento (art. 226, §6º, da CF). Ainda, julgo extinto o processo nº 195/06 (em apenso), em relação aos pedidos de partilha de bens e alimentos, com base no art. 267, VI, do CPC. Custas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa em relação à autora Idília Reginato (fl. 32), nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem fixação de honorários. Junte-se cópia da presente sentença ao processo nº 195/06. Desde já homologo eventual renúncia ao direito de recorrer, de forma condicionada à anuência do Ministério Público.Advs. DEBORACRISTINA DE SOUZA MACIEL e MOACIR LUIZ GUSSO.
12. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 344/2008-N.F.D.S.D. x A.D.D.S.D. - Intima-se a parte ré para que informe nos autos o número da conta referida nas sentença de fl. 81 item III. Adv. KELLI BERNADETE DA SILVA MATIEVICZ BENITES.
13. MODIFICAÇAO DE GUARDA COM PEDIDO LIMINAR DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS - 30/2009-J.C. x I.P.H.C. - Intima-se a parte requerente para que retire o termo de guarda.Adv. AMPELIO PARZIANELLO.
14. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA - 32/2009-D.Z.S. x J.P.P.S. - Importa a presente conta de R$ 37,00(trinta e sete reais). Advs. RODRIGO BIEZUS e GIOVANI MARCELO RIOS.
15. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 47/2009-I.R.S. x A.A.S. - Fica o executado condenado ao pagamento das custas processuais, no importe de R$ 478,14 (quatrocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos. Adv. MOACIR LUIZ GUSSO.
16. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 126/2009-L.A.F.R. e outro x P.S.R. - Diante da manifestação de fls. 41 e 45, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267,VIII, do CPC. Advs. NILSO LUIZ FERNANDES, LILI ZIPPIN FERRI e CLAUDIA ZIPPIN FERRI.
17. DIVORCIO DIRETO - 150/2009-O.R.L. x P.R.L. - intime-se a parte exequente para que efetue o recolhimento das custas devidas...decorrido o prazo do item anterior sem o recolhimento das custas, fica prejudicada a continuidade da fase executória, devendo o processo ser arquivado com observância das formalidades legais. Importa a presente conta de R$ 341,37 (trezentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos). Adv. ALINE FATIMA MORELATTO.
18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002127-32.2009.8.16.0079-F.A.C.O. x A.L.F.O. - rncaminhem os autos ao Sr Avaliador Judicial para que avalie o imóvel penhorado, intimando-se após as partes (...) Advs. JOCELANI PINZON, VALDINEI WILLIAN WOTRICH, PEDRO PROVIN JUNIOR e ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO.
19. REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA - 203/2009-F.P. x E.P. - 3. intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para que efetue(m) o recolhimento das custas devidas.....3.1 decorrido o prazo do item anterior sem o recolhimwento das custas, fica prejudicada a continuidade da fase executória, devendo o processo ser arquivado com observância das formalidades legais. Importa a peresente conta no valor de R$ 310,74 (trezentos e dez reais e setenta e quatro centavos. Adv. ALINE FATIMA MORELATTO.
20. DIVORCIO DIRETO - 0000186-13.2010.8.16.0079-V.A.M. x L.A.M. - Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO.
21. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - 0001215-98.2010.8.16.0079-J.V.L. e outro x G.M. -
homologo por sentença com base no artigo 269 III do CPC, o acordo entabulado entre as partes para que surta seus juridicos e legais efeitos.
expeça-se o respectivo mandado de averbação da paternidade. a Adv. JANAINA MONIQUE ZANELLATO.

Patricia P. Brisida - Escrivã Designada

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Engenheiro Beltrão Vara Criminal - Relação de 23/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elso de Souza Novais OAB PR032849	002	2010.0000484-8
	003	2009.0000075-1
	004	2009.0000075-1
Rafael Almeida Calegari OAB PR041470	001	2011.0000476-9

001 2011.0000476-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Rafael Almeida Calegari OAB PR041470
Réu: Rodrigo Tadeu Alves da Silva
Objeto: Despacho em 23/02/2012: ....Tendo em vista o teor da declaração retro, nomeio para atuar em defesa do acusado o Dr. Rafael Almeida Callegarri, sob a fé de seu grau. Intime-se o nobre advogado da nomeação, e para que, em aceitando, apresente defesa prévia no prazo e na forma legais....

002 2010.0000484-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Elso de Souza Novais OAB PR032849
Réu: Fábio José Bariviera
Réu: Leovaldemir Fontini dos Santos
Objeto: Despacho em 23/02/2012: .... às partes para, no prazo de cinco dias, apresentarem o rol das testemunhas que pretendem ouvir em plenário, bem como juntar documentos e requerer diligências, na forma do art, 422 do C.P.P.....-

003 2009.0000075-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elso de Souza Novais OAB PR032849
Réu: Carlos Aparecido da Silva

Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 12:00 do dia 02/03/2012

004 2009.0000075-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elso de Souza Novais OAB PR032849
Réu: Carlos Aparecido da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 13:00 do dia 28/03/2012

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 2ª Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademariza Bahls do Nascimento OAB PR051751	005	2012.0000781-6
Eduardo Luiz Medeiros OAB PR051624	005	2012.0000781-6
Fabio Rogerio Umaras Echeveria OAB PR041628	002	2012.0000772-7
Jairo Moura OAB PR022362	003	2011.0006206-8
	004	2011.0006206-8
João Renato do Nascimento OAB PR014403	005	2012.0000781-6
Mauricio Machado Fernandes OAB PR023874	001	2011.0002108-6

001 2011.0002108-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauricio Machado Fernandes OAB PR023874
Réu: Mohamad Kamal Sleiman
Objeto: Despacho em 24/02/2012: "Ante a petição de fls. 93/94, redesigno o dia 08/03/2012, às 15:00 horas, para continuação da audiência de instrução e julgamento."

002 2012.0000772-7 Auto de Prisão em Flagrante
Indiciado: Douglas Diego do Amaral
Advogado: Fabio Rogerio Umaras Echeveria OAB PR041628
Objeto: Despacho em 24/02/2012: " 1- Ante a petição de fls. 37/40, reduzo o valor da fiança arbitrada às fls. 34, fixando-a em R$ 1.000,00 (mil reais). Tome-se por termo da fiança, abservando o disposto no art. 329, do Código de Processo Penal e item 6.19.1, do Código de Normas, cientificando, na ocasião, o afinaçado, das condições previstas nos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal. Recolhida a fiança nos termos do item 6.19.1 do Código de Normas, e, com observância ao disposto na seção 14, capítulo 6 desse mesmo código, expeça-se alvará de soltura em favor do réu, salvo se por al estiver preso. 2- Intime-se".

003 2011.0006206-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Jairo Moura OAB PR022362
Réu: Ednei Muzi
Objeto: Despacho em 17/02/2012: " Ednei Muzi foi denunciado pelo Ministério Público, com base em inquérito policial,... ..., recebo a denúncia de fls. 02/03. 2- Designo o dia 05/03/12, às 14:40 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. 3- Cite-se. 4- Intime-se. Requite(m)-se".

004 2011.0006206-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Jairo Moura OAB PR022362
Réu: Ednei Muzi
Objeto: "Expedida Carta Precatória 056/2012 à Comarca de Cascavel/PR tendo como objeto a intimação das testemunhas Danielly Inácio Furman de Oliveira, Ivonei Andrade, Roseli dos Santos, Nilto Cezar Pereira Sampaio e Thiago Cezar Ramos de Dalrosa, com prazo de 20 (vinte) dias".

005 2012.0000781-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara da Auditoria da Justiça Militar / CURITIBA / PR
Autos de origem: 201100117989
Advogado: Ademariza Bahls do Nascimento OAB PR051751
Advogado: Eduardo Luiz Medeiros OAB PR051624
Advogado: João Renato do Nascimento OAB PR014403
Réu: Alexandre de Archanjo
Réu: Fabio Macário da Silva
Objeto: Despacho em 22/02/2012: " Para o ato designo o dia 12/04/12, às 16h20min. Diligências necessárias, inclusive comunicando-se o Juízo Deprecante".

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 3ª Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademar Martins Montoro Filho OAB PR053746	009	2012.0000730-1
Ademar Martins Montoro OAB PR006004	009	2012.0000730-1
Ademir Costa Campana OAB RS021235	003	2011.0003795-0
Adriana Aparecida da Silva OAB PR030707	001	2006.0005159-8
Adriana Stormoski Lara OAB PR048087	003	2011.0003795-0
Ariane Dias Teixeira Leite OAB PR032179	003	2011.0003795-0
Celio Celso Beckmann OAB PR056381	004	2011.0001881-6
Cleverson Leandro Ortega OAB PR043249	006	2011.0003169-3
Cloves Luiz Angeleli OAB PR032841	008	2007.0001152-0
Cristian Andre Sulzbacher Kasper OAB PR032476	006	2011.0003169-3
Eliane Dávilla Sávio OAB PR032216	003	2011.0003795-0
Erivaldo Carvalho Lucena OAB PR028725	001	2006.0005159-8
Jorge da Silva Giulian OAB PR039108	007	2010.0003273-6
Jossimar Ioris OAB PR021822	005	1990.0000037-5
Luiz Fernando da Cunha OAB RS082548	003	2011.0003795-0
Luiz Marcelo Szczepanski OAB PR046603	006	2011.0003169-3
Pedro da Luz OAB PR030106	003	2011.0003795-0
Richard Rambo Pasin OAB PR047744	002	2011.0004644-5
	003	2011.0003795-0
Romulo Bernardes Campana OAB RS040716	003	2011.0003795-0
Sergio Barros da Silva OAB PR015632	008	2007.0001152-0
Tiago de Souza Botene OAB RS079302	003	2011.0003795-0

001 2006.0005159-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Adriana Aparecida da Silva OAB PR030707
Advogado: Erivaldo Carvalho Lucena OAB PR028725
Réu: Marcos Roberto Padilha da Silva
Réu: Valmir Machado do Nascimento
Objeto: Intimação aos defensores acerca da expedição de Carta Precatória.

002 2011.0004644-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Richard Rambo Pasin OAB PR047744
Réu: Carlos Alexandre dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 18/06/2012

003 2011.0003795-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ademir Costa Campana OAB RS021235
Advogado: Adriana Stormoski Lara OAB PR048087
Advogado: Ariane Dias Teixeira Leite OAB PR032179
Advogado: Eliane Dávilla Sávio OAB PR032216
Advogado: Luiz Fernando da Cunha OAB RS082548
Advogado: Pedro da Luz OAB PR030106
Advogado: Richard Rambo Pasin OAB PR047744
Advogado: Romulo Bernardes Campana OAB RS040716
Advogado: Tiago de Souza Botene OAB RS079302
Réu: Almir Daniel Anzoategui
Réu: Gilmar Rebelatto
Réu: Valmor Carneiro
Objeto: Intimação para que os defensores ofereçam memoriais no prazo comum de 10 dias.

004 2011.0001881-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Celio Celso Beckmann OAB PR056381
Réu: Vanderlei Ritter
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 30/05/2012

005 1990.0000037-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jossimar Ioris OAB PR021822
Réu: Farides Jose Rodrigues Junior
Objeto: Intimação ao defensor para que apresente as Alegações Finais no prazo legal.

006 2011.0003169-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleverson Leandro Ortega OAB PR043249
Advogado: Cristian Andre Sulzbacher Kasper OAB PR032476
Advogado: Luiz Marcelo Szczepanski OAB PR046603
Réu: Josimar Pereira da Silva
Réu: Luis Fernando Demitte
Objeto: Intimação aos defensores para que apresentem, no prazo legal, as contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público.

007 2010.0003273-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jorge da Silva Giulian OAB PR039108
Réu: Hugo Leonardo Schmidt
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:10 do dia 13/06/2012

008 2007.0001152-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Cloves Luiz Angeleli OAB PR032841
Advogado: Sergio Barros da Silva OAB PR015632
Réu: Gilvano Angelo de Lima
Réu: Grinelo Forte
Réu: Marcio Braulino Domingues
Réu: Márcio Ricardo Xavier
Réu: Pamela Tais de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:40 do dia 28/05/2012

009 2012.0000730-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / Jaciara / MT
Autos de origem: 1005-21.1998.811.0010
Advogado: Ademar Martins Montoro OAB PR006004
Advogado: Ademar Martins Montoro Filho OAB PR053746
Réu: Pedro Luiz Portela
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:40 do dia 22/03/2012

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 58/2012

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	**NÚMEROS**
ADEMAR MARTINS MONTORO-OAB/PR 53.746	01
IAN ANDERSON S. MALUF DE SOUZA -OAB/PR 46.769	02
MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES - OAB/PR 34.768	03

1) Cor nº330.903
Autos de Providência nº 176/12
Ré(u)/Requerente: LUCIANA BEATRIZ RAMOS (JULIO CESAR SILVEIRA GUSMÃO)
Intimação: Apresentar cópia do indeferimento da visita, bem como informar o atual estabelecimento que se encontra preso o companheiro da requerente.- Adv(ª). Dr(ª). ADEMAR MARTINS MONTORO-OAB/PR 53.746
2) Cor nº230.661
Autos de Providência nº 634/11
Ré(u)/Requerente: GILBERTO DELMONDES DE MATTOS VALANSUELO (ADRIANO DA SILVA BRASIL)
Intimação: Regularizar a representação processual de Gilberto Delmondes de Mattos e apresentar APCC do sentenciado.- Adv(ª). Dr(ª). IAN ANDERSON S. MALUF DE SOUZA -OAB/PR 46.769
3) Cor nº 332904
Autos de Remoção nº 728/11
Ré(u)/Requerente: WALTEMBERG FERREIRA DA SILVA
Intimação: Manifestar acerca do contido às f. 31, da 4ª Vara Criminal - 1ª Vara de Execução Penal de Goiânia/GO, no qual consta impossibilidade de receber presos oriundos de outras Comarcas, eis que os estabelecimentos penais jurisdicionais encontram-se com superlotação.- Adv(ª). Dr(ª). MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES -OAB/PR 34.768

Foz do Iguaçu/PR, 24/02/2012.

FRANCISCO BELTRÃO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Francisco Beltrão Vara Criminal - Relação de 24/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Acácio Perin OAB PR021623	009	2006.0001328-9
Adão Fernandes de Oliveira OAB PR037642	012	2008.0000582-4
Ari Bernardi OAB PR025297	006	2011.0001055-6
Claudson Marcus Liz Leal OAB PR023164	002	2007.0001750-2
Clóvis Cardoso OAB PR024656	004	2012.0000236-9
Douglas Alberto Luvison OAB PR038396	015	2012.0000129-0
Eliel de Almeida OAB PR048032	013	2010.0000590-9
Gilberto Carlos Richthcik OAB PR040813	001	2008.0001010-0
Hermes Alencar Daldin Rathier OAB PR016994	015	2012.0000129-0
Ivo Santos Junior OAB PR025394	003	2005.0000201-3
Jane Mara da Silva Pilatti OAB PR039670	010	2010.0001282-4
	011	2010.0001282-4
Jorge José Gotardi OAB PR007959	008	1999.0000039-8
Luciane Alberton OAB PR055670	004	2012.0000236-9
Marcos Rodrigo Susin OAB PR038406	002	2007.0001750-2
Mauro Cezar dos Santos OAB SC023347	014	2011.0002735-1
Morena Gabriela C. S. P. Batista OAB PR046938	015	2012.0000129-0
Raquel Beatriz Sangaletti Lavratti OAB PR018646	001	2008.0001010-0
Robson Alfredo Mass OAB PR055684	007	2007.0001291-8
	015	2012.0000129-0
Rubens Steiner OAB PR040336	005	2011.0002690-8
Valmir Antonio Sgarbi OAB PR038416	007	2007.0001291-8
	015	2012.0000129-0

001 2008.0001010-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gilberto Carlos Richthcik OAB PR040813
Advogado: Raquel Beatriz Sangaletti Lavratti OAB PR018646
Réu: Anderson Pagotto da Silva
Objeto: recebo o recurso...ao recorrente para apresentação de razoes recursais no prazo de oito dias...

002 2007.0001750-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Claudson Marcus Liz Leal OAB PR023164
Advogado: Marcos Rodrigo Susin OAB PR038406
Réu: Leandro Miranda e Silva
Objeto: à defesa para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências.

003 2005.0000201-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivo Santos Junior OAB PR025394
Réu: Oradir Pereira Dias
Réu: Oradir Pereira Dias
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "...julgo procedente a denuncia para condenar Oradir pareira Dias, qualificado nos autos, pela incursao no tipo penal descrito no art. 14 da lei 10.826/2003, ao pagamento das custas processuais e ao cumprimento das penas que a seguir passo a fixar."
Pena final: 2 anos e 3 meses de reclusão e 33 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Katiane Fatima Pellin

004 2012.0000236-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / DOIS VIZINHOS / PR
Autos de origem: 200900009074
Advogado: Clóvis Cardoso OAB PR024656
Advogado: Luciane Alberton OAB PR055670
Réu: Edson Molski
Objeto: Despacho em 06/02/2012: Designo a data de 21 de março de 2012, às 14:15 horas, para realização do ato deprecado. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público.

005 2011.0002690-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rubens Steiner OAB PR040336
Réu: Claudeir Benicio Daniel
Réu: Cleyton Benicio Daniel
Objeto: À defesa para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a testemunha Ezequiel Pereira da Silva, não localizada no endereço informado.

006 2011.0001055-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / PONTA GROSSA / PR
Autos de origem: 2011.285-5
Advogado: Ari Bernardi OAB PR025297
Réu: José Elias Almeida
Objeto: Despacho em 16/02/2012: "1) Em que pese a certidão do Sr. Oficial de Justiça, tendo em conta tratar-se de agente penitenciário lotado junto à PFB, redesigno o ato para o dia 14 de março de 2012, às 16h10min, devendo constar do mandado que a testemunha poderá ser localizada junto à instituição penitenciária. 2) Comunique-se o Douto Juízo deprecante. Dou os presentes por intimados. Diligências necessárias".

007 2007.0001291-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Robson Alfredo Mass OAB PR055684
Advogado: Valmir Antonio Sgarbi OAB PR038416
Réu: Roseli de Oliveira
Réu: Roseli de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Outros"
Dispositivo: "Ex positis e tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada ROSELI DE OLIVEIRA, já qualificada, em relação à pratica da conduta tipificada no art. 1°, incisos II e V da Lei 8137/90 c.c 14, II do CP, apurada nestes autos, o que faço com fundamento no art. 9°, pg. 2° da lei 10.684/2003 e art. 69, pg. único da Lei 11.941/2009."
Magistrado: Sandra Dal´ Molin

008 1999.0000039-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jorge José Gotardi OAB PR007959
Réu: Afonso Bonin
Objeto: Recebo o recurso em sentido estrito inteposto réu, suspendendo o julgamento, o que faço com fulcro no artigo 581, IV, c/c 584, §2, ambos do Código de Processo Penal. Dê-se vista ao recorrente para suas razões no prazo de 02 (dois) dias. A seguir, vista ao recorrido pelo mesmo prazo (artigo 588 do CPP)
Após, conclusos para decisão de sustentação ou reforma e encaminhamento à Superior Instância.
Dil. Nec.

009 2006.0001328-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Acácio Perin OAB PR021623
Réu: Brenda Vargas Scheid
Réu: João Valdecir da Silva
Objeto: Audiência de Instrução e julgamento dia 13/03/2012 às 16h.

010 2010.0001282-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jane Mara da Silva Pilatti OAB PR039670
Réu: Luiz Fernando Alves da Luz
Réu: Pablo Antunes
Objeto: Expedição de cartas precatórias.
1.Expedida carta precatória à Comarca de Marmeleiro/PR para inquirição das testemunhas de acusação Joaquim J. de Almeida e Gilmar Richthcik, das testemunhas de defesa Mario Sutille e Isabel Loureiro, e interrogatório do réu Luiz fernando Alves da Luz;
2.Expedida carta precatória à Comarca de Pato Branco/PR, para interrogatório do réu Pablo Antunes.

011 2010.0001282-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jane Mara da Silva Pilatti OAB PR039670
Réu: Luiz Fernando Alves da Luz
Réu: Pablo Antunes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 08/03/2012

012 2008.0000582-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adão Fernandes de Oliveira OAB PR037642
Réu: Dorvalino Idelcir dos Santos
Réu: Eleandro Vilmar Vargas
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 08/03/2012

013 2010.0000590-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Eliel de Almeida OAB PR048032
Réu: Adilson Ribeiro
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: TELÊMACO BORBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Acusação
Réu: Adilson Ribeiro
Testemunha de Acusação: Charles Carneiro
Prazo: 30 dias

014 2011.0002735-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / Chapecó / SC
Autos de origem: 018.11.000687-6
Advogado: Mauro Cezar dos Santos OAB SC023347
Réu: João Francisco Benâncio
Objeto: Despacho em 16/12/2011: Designo a data de 15 de março de 2012, às 14:30 horas, para realização do ato deprecado. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público.

015 2012.0000129-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / TOLEDO / PR
Autos de origem: 200900015341
Advogado: Douglas Alberto Luvison OAB PR038396
Advogado: Hermes Alencar Daldin Rathier OAB PR016994
Advogado: Morena Gabriela C. S. P. Batista OAB PR046938
Advogado: Robson Alfredo Mass OAB PR055684
Advogado: Valmir Antonio Sgarbi OAB PR038416
Réu: Darle Claiton Almeida
Objeto: Despacho em 19/01/2012: Designo a data de 15 de março de 2012, às 15:30 horas, para realização do ato deprecado. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público.

GOIOERÊ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Goioerê Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Eduardo Vila Real OAB PR030341	007	2010.0000373-6
Carlos Henrique Tenório Cavalcante OAB PR051397	008	2009.0000156-1
Fernando Martins Gonçalves OAB PR046325	001	2009.0000553-2
	006	2007.0000519-9
Hemerson Siqueira e Silva OAB PR027472	003	2005.0000142-4
Jose Aparecido Borges dos Santos OAB PR016958	002	2001.0000083-8
	004	2002.0000111-9
Meron Luis Vaurek OAB PR033523	007	2010.0000373-6
Pedro Luiz Marques OAB PR017866	005	2011.0000720-2

001 2009.0000553-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Martins Gonçalves OAB PR046325
Réu: Claudio Joaquim dos Santos
Réu: Claudio Joaquim dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Magistrado: Iza Maria Bertola Mazzo

002 2001.0000083-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Aparecido Borges dos Santos OAB PR016958
Réu: Alvaro Ricardo Neiverth Scheidt
Réu: Alvaro Ricardo Neiverth Scheidt
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Magistrado: Iza Maria Bertola Mazzo

003 2005.0000142-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hemerson Siqueira e Silva OAB PR027472
Réu: Silvio Hemerson Guerra
Réu: Silvio Hemerson Guerra
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Magistrado: Iza Maria Bertola Mazzo

004 2002.0000111-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Aparecido Borges dos Santos OAB PR016958
Réu: Alvaro Ricardo Neiverth Scheidt
Réu: Alvaro Ricardo Neiverth Scheidt
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Magistrado: Iza Maria Bertola Mazzo

005 2011.0000720-2 Execução da Pena
Advogado: Pedro Luiz Marques OAB PR017866
Réu: Marcelo Cardoso de Oliveira
Objeto: Fica o advogado intimado para comprovar efetivamente que o reeducando está trabalhando, detalhando lugar, dias, empregador, bem como que comprove desde quando voltou a se recolher em casa, fazendo prova nesse sentido, destacando-se que a declaração de seu genitor não tem esse condão.

006 2007.0000519-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Martins Gonçalves OAB PR046325
Réu: Enelzi Teodoro de Oliveira Furuushi
Réu: Enelzi Teodoro de Oliveira Furuushi
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Magistrado: Iza Maria Bertola Mazzo

007 2010.0000373-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Eduardo Vila Real OAB PR030341
Advogado: Meron Luis Vaurek OAB PR033523
Réu: Jose Maria da Costa Farias
Réu: Jose Maria da Costa Farias
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Magistrado: Iza Maria Bertola Mazzo

008 2009.0000156-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Henrique Tenório Cavalcante OAB PR051397
Réu: Mauro Leandro Kosinski
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 14:10 do dia 02/03/2012

IPIRANGA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ipiranga Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Renato João Tauile Filho OAB PR055193	001	2011.0000082-8

001 2011.0000082-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Renato João Tauile Filho OAB PR055193
Réu: Gelson Luis Duarte
Réu: Luiz Claudinei Chaijah
Objeto: Ao advogado para que proceda à devolução dos autos em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

IRETAMA

JUÍZO ÚNICO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA/PARANÁ
SECRETARIA CRIMINAL
JUÍZA DE DIREITO: HELOÍSA DA SILVA KROL MILAK
DIRETOR DE SECRETARIA: TIAGO HENRIQUES DEMETRIO

Relação 13/12

Advogado / Ordem / Processo
Cesar Aurelio Cintra / 1 / 2012.5-6
Carlos Augusto Garcia / 2 / 2005.49-5
Miguel Moralles / 3 / 2003.5-0

1. Ação Penal n° 2012.5-6 - Acusado: José Adenilson Ferreira da Rosa - Intimação do(s) defensor(es) de que foi designada a realização de audiência de instrução e julgamento para o dia **2/3/12, às 14h30min**. A(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa que eventualmente não tenha(m) sido objeto de pedido de intimação no momento processual oportuno (art. 396-A do CPC) deverá(ão) comparecer na audiência independentemente de intimação. Adv.(s): Cesar Aurelio Cintra - OAB/PR 28.313.
2. Ação Penal nº 2005.49-5 - Acusado: Edison Mendonça de Oliveira Cardoso - Intimação do defensor do conteúdo sucinto do r. despacho proferido em 24/2/12: "(...) Considerando a necessidade de adequação da pauta para designar audiência que envolve interesse de crianças acolhidas, redesigno a audiência para o dia **16/04/12, às 16 horas**.(...)" Adv. Carlos Augusto Garcia - OAB/PR 22.148.
3. Ação Penal nº 2003.5-0 - Acusados: E. R., G. U. R., V. U. e V. J. U. - Intimação do defensor do conteúdo sucinto do r. despacho proferido em 24/2/12: "(...) O prazo para apresentação de resposta à acusação é de 10 (dez) dias (art. 396-A do CPP). Conforme certidão retro a(s) defesa(s) preliminar(es) do(s) acusado(s) E. R. foi(ram) apresentada(s) intempestivamente. Assim, conheço da(s) peça(s) defensiva(s), mas declaro precluso o direito do(s) acusado(s) de arrolar testemunha, não conhecendo do(s) rol(ois) apresentado(s) intempestivamente com a(s) defesa(s) preliminar(es). Todavia, em homenagem ao princípio da ampla defesa, autorizo a inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) intempestivamente na audiência de instrução e julgamento a ser realizada neste juízo, observado que deverá(ão) comparecer ao ato independentemente de intimações. 2. Considerando a certidão retro onde o acusado não se manifestou com relação ao aproveitamento das provas já produzidas até o momento, homologo a desistência tácita da defesa.(...)" Adv. Miguel Moralles - OAB/PR 6.642.

Iretama, 27 de fevereiro de 2012.

JANDAIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 24/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Bruno Augusto Vigo Milanez OAB PR048165	001	2003.0000063-7
Felipe Foltran Campanholi OAB PR056970	001	2003.0000063-7

001 2003.0000063-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Bruno Augusto Vigo Milanez OAB PR048165
Advogado: Felipe Foltran Campanholi OAB PR056970
Réu: Silvio Cesar Ferreira
Objeto: Intime-se o defensor constituído do acusado para apresentar defesa preliminar no prazo legal.

LAPA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Lapa Vara Criminal - Relação de 24/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Caciana Pinto Marins OAB PR053475	003	2008.0000574-3
Diego Timbirussu Ribas OAB PR053876	005	2004.0000025-6
	006	2004.0000025-6
Djenane Fayad OAB PR030438	001	2012.0000086-2
Helba Regina Mendes de Morais OAB PR006851	002	2007.0000187-8
	007	2010.0000741-3
	008	2006.0000134-5
Ivan Xavier Vianna Filho OAB PR022368	009	2008.0000564-6
Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida OAB PR033042	012	2004.0000046-9
	013	2004.0000046-9
Nilton Ribeiro de Souza OAB PR031232	010	2005.0000035-5
	011	2005.0000035-5
Ricardo Ximenes OAB PR053626	004	2012.0000095-1

001 2012.0000086-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SÃO JOÃO DO TRIUNFO / PR
Autos de origem: 201100000224
Advogado: Djenane Fayad OAB PR030438
Réu: Moacir de Oliveira Schimainda
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:00 do dia 02/03/2012

002 2007.0000187-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Helba Regina Mendes de Morais OAB PR006851
Réu: Arthur Alexandre Gabriel
Réu: Arthur Alexandre Gabriel
Objeto: Proferida sentença "Desclassificatória"
Dispositivo: "DIANTE DO EXPOSTO -
a)- desclassifico a conduta inicialmente imputada ao réu na denunica para o tipo do art. 129, caput, do Código Penal
b)- declaro extinta a punibilidade do acusado com relação ao delito doa rtigo 129, caput do CP, pela renúnica ao direito de representação do ofendido, com fundamento no artigo 107, IV do Código Penal.
"
Magistrado: Manuela Simon Pereira Rattmann

003 2008.0000574-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Caciana Pinto Marins OAB PR053475
Réu: Edilson Cardoso da Silveira
Réu: Edilson Cardoso da Silveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 3 anos e 7 meses de reclusão e 78 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Leandro Leite Carvalho Campos

004 2012.0000095-1 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Réu/indiciado: Jefferson da Costa Barbosa
Advogado: Ricardo Ximenes OAB PR053626
Objeto: ...DIANTE DO EXPOSTO, ... indefiro o presente pedido de liberdade provisória. ...

005 2004.0000025-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Diego Timbirussu Ribas OAB PR053876
Réu: Gilmar Tuchinski Guimarães
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 31/05/2012

006 2004.0000025-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Diego Timbirussu Ribas OAB PR053876
Réu: Gilmar Tuchinski Guimarães
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:01 do dia 08/05/2012

007 2010.0000741-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Helba Regina Mendes de Morais OAB PR006851
Réu: Allan Gonçalves
Objeto: Despacho em 23/02/2012: Nomeio para promover a defesa do réu a Drª Helba Regina Mendes de Morais e, em aceitando o encargo, apresentar defesa previa no prazo de dez dias,

008 2006.0000134-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Helba Regina Mendes de Morais OAB PR006851
Réu: Gil Fernandes Estoqueiro
Objeto: Despacho em 23/02/2012: Nomeio para apromover a defesa do réu a Drª Helba Regina Mendes de Morais e, em aceitando o encargo, apresentra defesa previa no prazo de dez dias, bem como se manifestar com realçao a restituição da arma apreendida.

009 2008.0000564-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho OAB PR022368
Réu: Herley Good
Objeto: Vista dos autos a defesa para manifestar-se sobre o documento juntado, em cinco dias.

010 2005.0000035-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Nilton Ribeiro de Souza OAB PR031232
Réu: Benedito Carlos Lourenço Vieira
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 24/05/2012

011 2005.0000035-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Nilton Ribeiro de Souza OAB PR031232
Réu: Benedito Carlos Lourenço Vieira
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:00 do dia 08/05/2012

012 2004.0000046-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida OAB PR033042
Réu: Antonio Ademir Fernandes
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 26/04/2012

013 2004.0000046-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida OAB PR033042
Réu: Antonio Ademir Fernandes
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:01 do dia 04/04/2012

LOANDA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juiz Substituto: Dr. Andre Doi Antunes
Escrivã Designada: Jesuína de Oliveira Primo

RELAÇÃO Nº 27/2012

Advogado Autos n°Ordem
Dr. Afonso Roberto Pontes de Melo - (OAB/PR 53523) - 2012.37-4 - 01
Dr. Gerciel Gerson de Lima - (OAB/SP 170939) - 2012.37-4 - 02

01 - Execução Provisória n° 2012.37-4 - Sentenciados: **HOMBERTO PIRES, MARCOS JOSÉ TOMIELLO, CASSIANO TIBURCIO DIAS**. Diante do exposto, designo audiência de justificação, a fim de se aferir definitivamente a ocorrência, ou não, da prática de falta grave por parte dos reclusos Cassiano Tiburcio Dias, Homberto Pires e Marcos José Tomiello para o dia ***01 de março de 2012, às 14:30 horas***. - Dr. Afonso Roberto Pontes de Melo(OAB/PR53523); Dr. Gerciel Gerson de Lima (OAB/SP 170939)
Loanda, 24 de fevereiro de 2012.

JESUÍNA DE OLIVEIRA PRIMO
Escrivã Criminal Designada

LONDRINA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 1ª Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Sérgio Ney Ferreira Neves OAB PR014017	001	2005.0000483-0

001 2005.0000483-0 Ação Penal de Competência do Júri
Assistente de Acusação: Lucia Maria Dias da Costa
Advogado: Sérgio Ney Ferreira Neves OAB PR014017
Objeto: Apresente o advogado da assistente da acusação, cópia da certidão de casamento da vítima Celso da Costa com a Sra. Lúcia Maria Dias da Costa, no prazo de lei.

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 3ª Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204	006	2012.0001024-8
Antônia Maria da Costa OAB PR010537	002	2010.0008034-0
Benedicto Carlos de Siqueira OAB PR011502	008	2011.0004907-0
Carlos Fernandes da Veiga OAB PR025413	007	2011.0001170-6
Israel Massaki Sonomiya OAB PR028849	003	2011.0003401-3
Ivan Luiz Goulart OAB PR021632	001	2000.0000070-4
Juliara Aparecida Gonçalves OAB PR027251	009	2007.0001103-2
Mauro Sergio Martins dos Santos OAB PR054394	005	2011.0001299-0
Talita Angelica Henriques Gasparetto OAB PR022107	004	2012.0001384-0

001 2000.0000070-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivan Luiz Goulart OAB PR021632
Réu: Helio Piconi Fernandes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 05/03/2012

002 2010.0008034-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Antônia Maria da Costa OAB PR010537
Réu: Ronaldo Henrique da Silva Pereira
Objeto: Por meio da presente publicação, fica a ilustre Defensora intimada a apresentar RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal, tendo em vista o recebimento do recurso.

003 2011.0003401-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Israel Massaki Sonomiya OAB PR028849
Réu: Victor Hugo Dalla Maria
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:10 do dia 27/02/2012

004 2012.0001384-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CASTRO / PR
Autos de origem: 2007.618-7
Advogado: Talita Angelica Henriques Gasparetto OAB PR022107
Réu: Cleiton Jose Santos de Castro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 25/05/2012

005 2011.0001299-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauro Sergio Martins dos Santos OAB PR054394
Réu: Mauro Lucio Marques Junior e Outros
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 10/04/2012

006 2012.0001024-8 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Réu/indiciado: Aparecida Augusta Barbosa
Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204
Objeto: EM SÍNTESE:
"Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva ajuizado por APARECIDA AUGUSTA BARBOSA, já qualificado nos autos."

007 2011.0001170-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Fernandes da Veiga OAB PR025413
Réu: Diego de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:10 do dia 03/04/2012

008 2011.0004907-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Benedicto Carlos de Siqueira OAB PR011502
Réu: Simone Fernandes de Lima
Objeto: Intimar a Douta Defesa para apresentar RAZÕES de recurso, no prazo legal.

009 2007.0001103-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliara Aparecida Gonçalves OAB PR027251
Réu: Alessandro Marino
Réu: Alessandro Marino
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a exordial e de conseqüência condenar ALESSANDRO MARINO, nas disposições do artigo 14 "caput" da Lei 10.826/2003."
Pena final: 2 anos de reclusão e 30 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Oneide Negrão de Freitas

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 4ª Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Davis Andrade Oliveira da Cruz OAB PR037729	009	2011.0007227-6
Juliana Vieira Csiszer OAB PR035876	002	2008.0001095-0
Leone Ferreira Soares OAB PR048223	005	2004.0006904-3
	006	2004.0006904-3
	007	2004.0006904-3
	008	2004.0006904-3
Maria Arlete Bernardi Bim OAB PR012366	003	2008.0007900-3
	004	2008.0007900-3
Ronaldo Gomes Neves OAB PR004853	005	2004.0006904-3
	006	2004.0006904-3
	007	2004.0006904-3
	008	2004.0006904-3
Thiago Issao Nakagawa OAB PR049807	001	2011.0006641-1

001 2011.0006641-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Thiago Issao Nakagawa OAB PR049807
Réu: Idscler José Lopes de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 07/03/2012

002 2008.0001095-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Vieira Csiszer OAB PR035876
Réu: Thiago Souza Santos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAMBÉ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Nivaldo Cremonezi Junior
Réu: Thiago Souza Santos
Prazo: 30 dias

003 2008.0007900-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria Arlete Bernardi Bim OAB PR012366
Réu: Cléber Paiva do Nascimento
Réu: Vanderlei de Oliveira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAMBÉ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Cléber Paiva do Nascimento
Testemunha de Defesa: Rosemeire Alves de Oliveira
Réu: Vanderlei de Oliveira
Prazo: 30 dias

004 2008.0007900-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria Arlete Bernardi Bim OAB PR012366
Réu: Cléber Paiva do Nascimento
Réu: Vanderlei de Oliveira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: IBIPORÃ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Cléber Paiva do Nascimento
Testemunha de Defesa: Rosemeire Alves de Oliveira
Réu: Vanderlei de Oliveira
Prazo: 30 dias

005 2004.0006904-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leone Ferreira Soares OAB PR048223
Advogado: Ronaldo Gomes Neves OAB PR004853
Réu: Marcos Vinicius Roque Bianchi
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MINEIROS/GO
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Marcos Vinicius Roque Bianchi
Prazo: 30 dias

006 2004.0006904-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leone Ferreira Soares OAB PR048223
Advogado: Ronaldo Gomes Neves OAB PR004853
Réu: Marcos Vinicius Roque Bianchi
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: DRACENA/SP
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Marcos Vinicius Roque Bianchi
Prazo: 30 dias

007 2004.0006904-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leone Ferreira Soares OAB PR048223
Advogado: Ronaldo Gomes Neves OAB PR004853
Réu: Marcos Vinicius Roque Bianchi
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Marcos Vinicius Roque Bianchi
Prazo: 30 dias

008 2004.0006904-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leone Ferreira Soares OAB PR048223
Advogado: Ronaldo Gomes Neves OAB PR004853
Réu: Marcos Vinicius Roque Bianchi
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAMPO MOURÃO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Cláudio Fernando Saran
Réu: Marcos Vinicius Roque Bianchi
Prazo: 30 dias

009 2011.0007227-6 Avaliação para atestar dependência de drogas
Advogado: Davis Andrade Oliveira da Cruz OAB PR037729
Requerente: Israel Berveglieri Mello
Objeto: I - Apresentar endereço atualizado do réu Israel Berveglieri Mello, que não foi localizado na rua Alexander Graham Bell, 679, bl. 02, ap. 101, em Londrina-PR. Prazo 05 (cinco) dias.

5ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 5ª Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abraham Lincoln de Souza OAB PR22226A	029	2001.0000229-6
Aldo Cezar Makiolke OAB PR016929	001	2011.0006766-3
	027	2011.0002929-0
	030	2009.0007041-5
Anderson Pinheiro Gomes OAB PR047213	006	2011.0009721-0
André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204	019	2012.0000512-0
Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151	002	2011.0004582-1
Bruno Pedalino OAB PR009392	029	2001.0000229-6
Camila Carneiro Lopes OAB PR054228	022	2011.0004652-6
Cicero Nogueira de Sá OAB SP108768	032	2008.0001291-0
Cidio Guimarães Severino OAB PR010207	007	2012.0000684-4
Cláudio Rodrigues Oliveira OAB PR047004	001	2011.0006766-3
Divaldo Espiga OAB PR004880	015	2010.0008332-2
Edson Pinheiro Gomes OAB PR030753	006	2011.0009721-0
Elizabeth Nadalim OAB PR011863	016	2008.0000281-7
Francielle Calegari de Souza OAB PR042421	020	2004.0001926-7
Guilherme Cavalcanti de Oliveira OAB PR045677	009	2011.0000550-1
	017	2011.0000550-1
Guilherme Junho Espiga OAB PR045312	015	2010.0008332-2
Helaine Garcia Santos Nogueira de Sá OAB SP095949	032	2008.0001291-0
Helio Camilo de Almeida OAB PR12595A	003	2008.0007467-2
Hélio Camilo de Almeida OAB PR012595	004	2011.0005092-2
Horacio Fernandes Negrão Filho OAB PR013786	031	2004.0006994-9
Ivan Luiz Goulart OAB PR021632	013	2003.0001110-8
	023	2005.0003670-8
	024	2001.0000600-3
Jeferson da Cruz Costa OAB PR011832	010	2009.9000868-4
Jefferson Dias Santos OAB PR045249	002	2011.0004582-1
João Antônio Calsolari Portes OAB SP121571	034	2012.0001126-0
João Biral Junior OAB PR044383	029	2001.0000229-6
João dos Santos Gomes Filho OAB PR016214	026	2002.0000032-5
João Maria Brandão OAB PR005858	031	2004.0006994-9
Jorge Luiz Batista Kaimoti Pinto OAB SP117397	034	2012.0001126-0
Josafar Augusto da Silva Guimarães OAB PR53195B	033	2006.0004775-2
Jose Araides Fernandes OAB PR004545	014	2007.0007727-0
José Artur de Almeida OAB PR008221	012	2007.0004178-0
José Romeu do Amaral Filho OAB PR007824	005	2006.0000724-6
Julio Cezar Paulino OAB PR024902	008	2010.0006674-6
Leandro Souza Rosa OAB PR030474	031	2004.0006994-9
Leandro Telles OAB SP241048	034	2012.0001126-0
Luciana do Carmo Neves OAB PR016437	016	2008.0000281-7
Luciano Menezes Molina OAB PR017740	020	2004.0001926-7
Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558	007	2012.0000684-4
Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275	007	2012.0000684-4
Márcio Barbosa Zerneri OAB PR015582	021	2008.0003323-2
Marcus Vinicius Cabulon OAB PR038226	031	2004.0006994-9
Maria Terezinha de Souza Nantes Filha OAB PR045686	035	2008.0001291-0
Michel Neme Neto OAB PR044283	029	2001.0000229-6
Moacir Carlos Silveira Martins OAB SP249537	034	2012.0001126-0
Roberto Fernando Bicudo OAB SP121467	034	2012.0001126-0
Rodrigo Vivan Saliba OAB SP225091	034	2012.0001126-0
Ronan Wielewski Botelho OAB PR053591	018	2011.0001177-3
Sebastião Domingues da Luz OAB PR005021	025	2010.0002120-3
	033	2006.0004775-2
Sérgio Domingos Nogueira OAB PR043290	028	2010.0001029-5

Suellen Peruzo Giacomini OAB PR054227	022	2011.0004652-6
Tony Alves OAB PR016425	011	2008.0003293-7

001 2011.0006766-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Aldo Cezar Makiolke OAB PR016929
Advogado: Cláudio Rodrigues Oliveira OAB PR047004
Réu: Diego de Castro Sales
Réu: Diego Silva Sampaio
Objeto: Despacho em 14/02/2012: 1 - Abra-se vista dos autos às partes pelo prazo, sucessivo, de 05 (cinco) dias para a apresentação das Alegações Finais, por memoriais, sendo que no caso da Defesa o prazo é comum, visto que trata-se de réu preso. 2 - Após, voltem-me conclusos para sentença.

002 2011.0004582-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151
Advogado: Jefferson Dias Santos OAB PR045249
Réu: Ivani Teresa Figueiredo
Réu: Jessé Sudre de Souza
Objeto: Abra-se vista dos autos às partes pelo prazo, sucessivo, de 05 (cinco) dias para a apresentação das Alegações Finais, por memoriais

003 2008.0007467-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Helio Camilo de Almeida OAB PR12595A
Réu: Claudemir Sernichiario
Objeto: Ao Apelante, por intermédio de seu defensor constituído, para apresentar suas razões recursais, no prazo legal de oito dias, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal e, após, ao Ministério Público para contrarrazões do recurso, em igual prazo.

004 2011.0005092-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Hélio Camilo de Almeida OAB PR012595
Réu: Paulo Ricardo dos Santos
Objeto: Ao Apelante para suas razões recursais, no prazo legal de oito dias, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal, e, após, ao Ministério Público para contrarrazões do recurso, em igual prazo.

005 2006.0000724-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Romeu do Amaral Filho OAB PR007824
Réu: Fabio Pelegrini de Alencar
Objeto: Intimar a Douta Defesa, para que se manifeste no prazo legal sobre as testemunhas de defesa não localizadas SOLANGE GONÇALVES DA SILVA e JOSE SEBASTIÃO CIPRIANO.

006 2011.0009721-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / PORECATU / PR
Autos de origem: 201100004190
Advogado: Anderson Pinheiro Gomes OAB PR047213
Advogado: Edson Pinheiro Gomes OAB PR030753
Réu: Alan Moises de Souza
Réu: Amanda de Souza Santos
Réu: Elivaldo Candido da Silva
Réu: João Paulo Fagundes
Réu: Sirlei dos Santos
Réu: Vanderlei Aparecido Rodrigues
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:01 do dia 15/03/2012

007 2012.0000684-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IBIPORÃ / PR
Autos de origem: 201100005609
Advogado: Cidio Guimarães Severino OAB PR010207
Advogado: Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558
Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:45 do dia 15/03/2012

008 2010.0006674-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Julio Cezar Paulino OAB PR024902
Réu: Renan Fernandes Alves
Objeto: Ao apelante para suas razões recursais, no prazo legal de oito dias, nos termos do art. 600 do Código de Processo Penal e, após, ao Ministério Público para contrarrazões do recurso, em igual prazo.

009 2011.0000550-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Guilherme Cavalcanti de Oliveira OAB PR045677
Réu: William Luiz de Souza
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CAMBÉ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Vítima: Edvardo Oliveira Barbosa
Prazo: 20 dias

010 2009.9000868-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jeferson da Cruz Costa OAB PR011832
Réu: Vitor da Silva
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CAMBÉ/PR
Finalidade: Realização Audiência Suspensão e Fiscalização - Proposta MP
Réu: Leandro Augusto dos Santos Amaro
Réu: Vitor da Silva
Prazo: 20 dias

011 2008.0003293-7 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Tony Alves OAB PR016425
Réu: Gefferson Guilherme Martins
Réu: Osmar Camassano Martins
Objeto: Ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/07/2012 na Vara de Cartas Precatórias Criminais de Belo Horizonte/MG, para a oitiva da testemunha de defesa SERGIO LUIZ DA ROCHA FIUZA BRANCO.

012 2007.0004178-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Artur de Almeida OAB PR008221
Réu: Valdir Andretto
Objeto: Intimar do inteiro teor da r sentença de fls.138 a 149.

013 2003.0001110-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivan Luiz Goulart OAB PR021632
Réu: Helio Piconi Fernandes
Objeto: À defesa para que se manifeste nos termos do artigo 402 do CPP, no prazo de 24 horas.

014 2007.0007727-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Araides Fernandes OAB PR004545
Réu: Marcos de Paula Gonçalves
Objeto: Intimar do inteiro teor da r sentença,de fls.167/170,que julgou extinta a punibilidade do réu, com fundamento no artigo 107, inciso IV e artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal.

015 2010.0008332-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Divaldo Espiga OAB PR004880
Advogado: Guilherme Junho Espiga OAB PR045312
Réu: Herisson de Deus Costa
Réu: Herisson de Deus Costa
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, b) CONDENAR o denunciado HERISSON DE DEUS COSTA, inicialmente qualificado com relação ao delito capitulado nos art. 157, §2°, incisos I (emprego de arma) e II (concurso de agentes), por 3 vezes (fato 1), em concurso formal, e art. 157, § 2º, incisos I (emprego de arma) e II (concurso de agentes), por 2 vezes, em concurso formal, havendo ainda continuidade delitiva entre os fatos 1 e 2 (artigo 71, do CP), assim como no pagamento das custas processuais."
Pena final: 7 anos e 8 meses e 12 dias de reclusão e 45 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Réu: José Rodolfo Celis dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de:
a) ABSOLVER o denunciado JOSÉ RODOLFP CELIS DOS SANTOS, inicialmente qualificado, com relação aos delitos capitulados na denúncia, com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal.
"
Magistrado: Paulo Cesar Roldão

016 2008.0000281-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elizabeth Nadalim OAB PR011863
Advogado: Luciana do Carmo Neves OAB PR016437
Réu: Luiz Pereira de Souza
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Sd Eder Buzatto
Prazo: 40 dias

017 2011.0000550-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Guilherme Cavalcanti de Oliveira OAB PR045677
Réu: William Luiz de Souza
Objeto: Manifestar-se a respeito da certidão de fls. 86, a qual informa que o réu não foi encontrado para a intimação.

018 2011.0001177-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ronan Wielewski Botelho OAB PR053591
Réu: Gustavo Henrique Moraes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 10/09/2012

019 2012.0000512-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBÉ / PR
Autos de origem: 200900008256
Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204
Réu: Marcelino de Oliveira
Objeto: Intimar a Douta Defesa para que se manifeste sobre as testemunhas não localizadas ROMILDO CANDIDO DA SILVA e MARCELINO DE OLIVEIRA, no prazo legal.

020 2004.0001926-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francielle Calegari de Souza OAB PR042421
Advogado: Luciano Menezes Molina OAB PR017740
Réu: Luiz Carlos Freitas Almeida
Objeto: Ciência da audiência designada para o dia 17/04/2012, às 13:30 horas, no Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, para a inquirição da testemunha de acusação FLÁVIO FERNANDES DA SILVEIRA.

021 2008.0003323-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Márcio Barbosa Zerneri OAB PR015582
Réu: Valter Aparecido de Mello
Objeto: Ciência da audiência designada para o dia 27/03/2012, às 16:00 horas, no Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Paranavaí/PR, para a inquirição da testemunha de acusação VOLNEI JOSÉ MARCELINO.

022 2011.0004652-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Camila Carneiro Lopes OAB PR054228
Advogado: Suellen Peruzo Giacomini OAB PR054227
Réu: Jeferson Rodrigues dos Santos
Objeto: Despacho em 09/02/2012: 1 - Abra-se vista dos autos às partes pelo prazo, sucessivo, de 05 (cinco) dias para a apresentação das Alegações Finais, por memoriais. 2 - Após, voltem-me conclusos para sentença.

023 2005.0003670-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivan Luiz Goulart OAB PR021632
Réu: Helio Piconi Fernandes
Réu: Helio Piconi Fernandes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, e CONDENO o acusado HELIO PICONI FERNANDES, inicialmente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 171, caput, do Código Penal e artigo 7º, inciso VII, da Lei nº 8.137/90, observadas as disposições do artigo 18, § 6º, inciso II, da Lei nº 8.078/90, c/c. artigos 29 e 69 do Código Penal, assim como no pagamento das custas processuais, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal."
Pena final: 2 anos e 8 meses de reclusão e 40 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Paulo Cesar Roldão

024 2001.0000600-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivan Luiz Goulart OAB PR021632
Réu: Helio Piconi Fernandes
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: Vilhena/RO

Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Vítima: Leadro Antonio Teza
Prazo: 60 dias

025 2010.0002120-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Sebastião Domingues da Luz OAB PR005021
Réu: Douglas Gomes de Oliveira
Réu: Douglas Gomes de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado DOUGLAS GOMES DE OLIVEIRA, inicialmente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal, bem como no pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP)."
Pena final: 1 ano e 2 meses de reclusão e 11 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Paulo Cesar Roldão

026 2002.0000032-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João dos Santos Gomes Filho OAB PR016214
Réu: Walace Delalibera de Souza
Réu: Walace Delalibera de Souza
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado WALACE DELALIBERA DE SOUZA o que faço com fundamento no disposto no artigo 107, inciso IV, artigo 109, inciso IV, c/c. artigo 119, todos do Código Penal.
"
Magistrado: Paulo Cesar Roldão

027 2011.0002929-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aldo Cezar Makiolke OAB PR016929
Réu: Elton Torres Dutra
Réu: Tiago da Silva Ferreira
Réu: Elton Torres Dutra
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de: a) CONDENAR os denunciados ELTON TORRES DUTRA e TIAGO DA SILVA FERREIRA, inicialmente qualificados, como incursos nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal (fato 01), bem como no pagamento das custas processuais pro rata (art. 804 do CPP).
"
Pena final: 1 ano e 2 meses de reclusão e 11 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Réu: Tiago da Silva Ferreira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de: a) CONDENAR os denunciados ELTON TORRES DUTRA e TIAGO DA SILVA FERREIRA, inicialmente qualificados, como incursos nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal (fato 01), bem como no pagamento das custas processuais pro rata (art. 804 do CPP).
"
Pena final: 1 ano e 2 meses de reclusão e 11 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Magistrado: Paulo Cesar Roldão

028 2010.0001029-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sérgio Domingos Nogueira OAB PR043290
Réu: Charles Henrique Ribeiro
Objeto: Regularizar a representação, no prazo de 05 (cinco) dias

029 2001.0000229-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Abraham Lincoln de Souza OAB PR22226A
Advogado: Bruno Pedalino OAB PR009392
Advogado: João Biral Junior OAB PR044383
Advogado: Michel Neme Neto OAB PR044283
Réu: Kely Regina de Souza
Réu: Kely Regina de Souza
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da denunciada Lely Regina de Souza, o que faço com fundamento no disposto no artigo 107, inciso IV, 1ª figura e artigo 109, inciso IV,artigo 110, parágrafo 1º e artigo 114, inciso II, ambos do Código Penal."
Magistrado: Paulo Cesar Roldão

030 2009.0007041-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aldo Cezar Makiolke OAB PR016929
Réu: Paulo Sérgio Rodrigues Prado
Réu: Paulo Sérgio Rodrigues Prado
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"
Dispositivo: "Com base no exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu PAULO SÉRGIO RODRIGUES PRADO face ao óbito do mesmo no curso da ação penal, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal."
Magistrado: Paulo Cesar Roldão

031 2004.0006994-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Horacio Fernandes Negrão Filho OAB PR013786
Advogado: João Maria Brandão OAB PR005858
Advogado: Leandro Souza Rosa OAB PR030474
Advogado: Marcus Vinicius Cabulon OAB PR038226
Réu: Adair Jose de Oliveira
Réu: Adilson Sampaio Barbosa
Réu: Antonio Pereira Junior
Réu: Benedito Osvaldo Costa
Réu: Claudinei da Silva Herculano
Réu: Claudio Vicente Leme
Réu: Jocelino Keenide Machado
Réu: José Carlos Ceconello
Réu: Jovaci Pereira Junior
Réu: Martinho Francisco de Lima
Réu: Neurival Domingues da Silva
Objeto: Intimar da redesignação para o dia 27/02/2012, às 16:00, para inquirição das testemunhas Luiz Roberto Ceconello e João Abelardo Campos de Mendonça, nos autos de Carta Precatória de Arapongas sob nº 2011.824-1.

032 2008.0001291-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cicero Nogueira de Sá OAB SP108768
Advogado: Helaine Garcia Santos Nogueira de Sá OAB SP095949
Réu: Luzia Guiotti Oyama
Réu: Roberto Keniti Oyama
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Jaime Nakano - Servidor Público Estadual
Prazo: 40 dias

033 2006.0004775-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães OAB PR53195B
Advogado: Sebastião Domingues da Luz OAB PR005021
Réu: Josimar Antonio da Silva
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: ROLÂNDIA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Reinaldo Gussi
Prazo: 40 dias

034 2012.0001126-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Porangaba / SP
Autos de origem: 1391/2009
Advogado: João Antônio Calsolari Portes OAB SP121571
Advogado: Jorge Luiz Batista Kaimoti Pinto OAB SP117397
Advogado: Leandro Telles OAB SP241048
Advogado: Moacir Carlos Silveira Martins OAB SP249537
Advogado: Roberto Fernando Bicudo OAB SP121467
Advogado: Rodrigo Vivan Saliba OAB SP225091
Réu: Alexandre Luis Vieira
Réu: João Alberto Mathias
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:30 do dia 22/06/2012

035 2008.0001291-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria Terezinha de Souza Nantes Filha OAB PR045686
Réu: Oscar Gonçalves Junior
Objeto: Favor se manifestar sobre a Testemunha Rita de Cássia Guerreiro, no prazo de 5 dias com o novo endereço onde está residindo atualmente em Apucarana.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 5ª Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Camila Carneiro Lopes OAB PR054228	001	2010.0008030-7
Suellen Peruzo Giacomini OAB PR054227	001	2010.0008030-7

001 2010.0008030-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Camila Carneiro Lopes OAB PR054228
Advogado: Suellen Peruzo Giacomini OAB PR054227
Réu: Anderson Roberto de Oliveira
Objeto: II. Ao Apelante, por intermédio de seu Defensor, para suas razões recursais, no prazo legal de oito dias, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal, e, após, ao Ministério Público para contrarrazões do recurso, em igual prazo.

MALLET

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Mallet Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cladi Antonio Citron Bortoli OAB SC003983	003	2005.0000025-8
Luiz Carlos Solanho OAB PR052928	001	2009.0000210-0
	002	2009.0000210-0
Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco OAB PR005079	003	2005.0000025-8

001 2009.0000210-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Luiz Carlos Solanho OAB PR052928
Réu: Ivan Rogulski
Objeto: Intimo Vossa Senhoria, para que o réu compareça em cartório a fim de requerer o levamentamento da importância depositada relativa à fiança arbitrada, tendo em vista a extinção da punibilidade decretada.

002 2009.0000210-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Carlos Solanho OAB PR052928
Réu: Ivan Rogulski
Réu: Ivan Rogulski
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Considerando que o denunciado cumpriu integralmente as condições impostas para a suspensão condicional do processo, acolho o parecer ministerial de fls. 71, e declaro extinta a punibilidade de IVAN ROGULSKI, nos termos do art. 89, parágrafo 5º da Lei 9.099/95."
Magistrado: Elisa Matiotti Polli

003 2005.0000025-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cladi Antonio Citron Bortoli OAB SC003983
Advogado: Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco OAB PR005079
Réu: Deoclesio Carvalho
Réu: Leandro Gomes
Réu: Rudimar Valentim Meneguzzi
Réu: Valdemir Faustino dos Santos
Réu: Vilson Cavalheiro
Réu: Zigomar Antunes Leite
Objeto: Intimo Vossas Senhorias de que foi designado o dia 02 de abril de 2012, às 17:00 horas, para audiência de inquirição das testemunhas CLENIR FRAMENTO e CLEONICE FRAMENTO, arroladas pela defesa do réu Zigomar Antunes Leite.

MANDAGUARI

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Mandaguari Vara Criminal - Relação de 24/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Álvares Lopes OAB PR019926	008	2012.0000057-9
	010	2011.0000208-1
Aline Maria Lustoza Fedato OAB PR035864	001	2011.0000462-9
Antonio Manoel de Albuquerque OAB PR008578	001	2011.0000462-9
Carlos Massaiti Higuti OAB PR010347	009	2008.0000415-1
César Jacob Valente OAB SP154418	001	2011.0000462-9
Evanil Peliçon OAB PR015075	001	2011.0000462-9
Fabiana Silva Balani OAB PR031942	001	2011.0000462-9
Fernando Henrique Benedetti Nanuncio OAB PR045843	011	2005.0000064-9
Geraldo Nilton Korneiczuk OAB PR015508	001	2011.0000462-9
Israel Batista de Moura OAB PR009645	001	2011.0000462-9
João dos Santos Gomes Filho OAB PR016214	001	2011.0000462-9
Joel Geraldo Coimbra OAB PR006605	001	2011.0000462-9
José Cícero de Oliveira OAB PR007803	001	2011.0000462-9
Jose Valmir Moro OAB PR017029	002	2012.0000074-9
	005	2012.0000072-2
	006	2012.0000073-0
	007	2012.0000075-7
Luiz Gustavo Rodrigues Flores OAB PR027865	001	2011.0000462-9
Marco Antonio Moreno Castilho OAB PR029116	004	2009.0000043-3
Moisés Zanardi OAB PR013047	001	2011.0000462-9
Pedro Henrique Souza OAB PR039933	001	2011.0000462-9
Rodolfo Herold Martins OAB PR048811	001	2011.0000462-9
Ronaldo Antonio Botelho OAB PR003593	001	2011.0000462-9
Solange Silva Santos OAB PR049895	003	2010.0000259-4

001 2011.0000462-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá / Maringá / PR
Autos de origem: 2003.781-0
Advogado: Aline Maria Lustoza Fedato OAB PR035864
Advogado: Antonio Manoel de Albuquerque OAB PR008578
Advogado: César Jacob Valente OAB SP154418
Advogado: Evanil Peliçon OAB PR015075
Advogado: Fabiana Silva Balani OAB PR031942
Advogado: Geraldo Nilton Korneiczuk OAB PR015508
Advogado: Israel Batista de Moura OAB PR009645
Advogado: João dos Santos Gomes Filho OAB PR016214
Advogado: Joel Geraldo Coimbra OAB PR006605
Advogado: José Cícero de Oliveira OAB PR007803
Advogado: Luiz Gustavo Rodrigues Flores OAB PR027865
Advogado: Moisés Zanardi OAB PR013047
Advogado: Pedro Henrique Souza OAB PR039933
Advogado: Rodolfo Herold Martins OAB PR048811
Advogado: Ronaldo Antonio Botelho OAB PR003593
Réu: Alberto Youssef
Réu: Ana Rita Maia Paes
Réu: Aurélio Barreto Veras
Réu: Cristina Fernandes da Silva Costa
Réu: Eroni Miguel Peres
Réu: Juan Carlos Garcia Bobadilia
Réu: Luis Antônio Paolicchi
Réu: Nilce Maria Barcarolo Gavazzoni
Réu: Olga Youssef Soloviov
Réu: Oscar Bogado Cantero
Réu: Paulo Cesar Stinghen
Réu: Rosimeire Castelhano Barbosa
Réu: Said Felício Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 16/04/2012

002 2012.0000074-9 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Indiciado: Ciro Akaho Ribeiro
Advogado: Jose Valmir Moro OAB PR017029
Réu: Ciro Akaho Ribeiro
Objeto: Proferida sentença "Indefiro"
Dispositivo: "Indeferido o pedido de liberdade provisória."
Magistrado: Angela Karina Chirnev Pedotti Audi

003 2010.0000259-4 Execução Provisória
Advogado: Solange Silva Santos OAB PR049895
Réu: Adriano Salvador Levorato
Objeto: Progredido o regime do sentenciado Ariano Salvador Levorato, do fechado para o semiaberto.

004 2009.0000043-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marco Antonio Moreno Castilho OAB PR029116
Réu: Armando Ravaneli
Réu: Marcelo Pereira Ravaneli
Objeto: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a testemunha de defesa Marcos Roberto Faria da Silva, não localizada.

005 2012.0000072-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Indiciado: Everaldo da Silva Ratto
Advogado: Jose Valmir Moro OAB PR017029
Objeto: INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADO PELO INDICIADO EVERALDO

006 2012.0000073-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Réu/indiciado: Jeferson Aparecido Guedes da Silva
Advogado: Jose Valmir Moro OAB PR017029
Objeto: INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADO PELO INDICIADO JEFERSON

007 2012.0000075-7 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Jose Valmir Moro OAB PR017029
Réu: Mayke Lucas Gomes Kurunczi
Objeto: INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADO PELO RÉU MAYKE

008 2012.0000057-9 Unificação de penas
Advogado: Adilson Álvares Lopes OAB PR019926
Réu: Rosinei de Souza
Objeto: "Unificação as penas impostas ao réu, nos autos de de execução 2011.300-2 e 2011.420-3 sendo o sldo de pena á cumprir de 04 anos 06 seis meses e 22 dias..."

009 2008.0000415-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Massaiti Higuti OAB PR010347
Réu: Everton Rogério de Oliveira
Réu: João Wilson de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 26/04/2012

010 2011.0000208-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Adilson Álvares Lopes OAB PR019926
Réu: José Nelson da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 24/04/2012

011 2005.0000064-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Henrique Benedetti Nanuncio OAB PR045843
Réu: Sandro Manoel
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 29/05/2012

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Marechal Cândido Rondon Vara Criminal - Relação de 24/02/2012

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Ferreira França OAB PR015593	001	2004.0000029-9
Carlos Alberto Giron OAB PR056371	004	2011.0001156-0
Helio Lulu OAB PR010525	001	2004.0000029-9
Jair Majolo OAB PR036960	002	2010.0000295-0
Margarete Ines Biazus Leal OAB PR009883	003	2010.0001285-9
Miron Biazus Leal OAB PR052018	003	2010.0001285-9
Oscar Estanislau Nasihgil OAB PR011563	001	2004.0000029-9

001 2004.0000029-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Ferreira França OAB PR015593
Advogado: Helio Lulu OAB PR010525
Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil OAB PR011563
Réu: Alcides Waldow
Objeto: I- Junte-se. Nos termos do art. 265, § 2º, do CPP, defiro. II- Para a realização do ato processual a ser postergado, designo o dia 24 de maio de 2012, às 13 horas e 30 minutos. III- Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

002 2010.0000295-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jair Majolo OAB PR036960
Réu: Jean Carlos Bonin
Objeto: I- Estes autos continuam tramitando unicamente em relação a Jean Carlos Bonin. II- Para a realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas (fls. 05 e 104), e interrogatório do réu, designo o dia 12 de junho de 2012, às 14 horas e 30 minutos. III- Requisitem-se. Intimem-se.

003 2010.0001285-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Margarete Ines Biazus Leal OAB PR009883
Advogado: Miron Biazus Leal OAB PR052018
Réu: Ivan Fernandes Goldani
Réu: Luciano Cezar Buss
Objeto: Em sentença prolatada em 1º de fevereiro de 2012, foi julgada parcialmente procedente a exordial acusatória e, de consequência, absolvidos os acusados Ivan Fernandes Goldani e Luciano Cezar Buss, quanto ao crime de associação para o tráfico lhes irrogado nestes autos. Absolvido o incriminado Luciano Cezar Buss, com relação ao delito de tráfico de entorpecentes lhe imputado nestes autos. Condenado o réu Ivan Fernandes Golvadni, como incurso nas sanções do art. 33, "caput", c/c art., inciso VI, ambos da lei 11.343/06, à reprimenda de 06 anos, 01 mês e 15 dias de reclusão e 540 dias-multa, em regime fechado. Negado o direito de apelar em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

004 2011.0001156-0 Insanidade Mental do Acusado
Advogado: Carlos Alberto Giron OAB PR056371
Réu: Cosme Chrispim da Silva
Objeto: Despacho em 06/12/2011: I- O causídico subscritor do pedido de fls. 43/49 foi nomeado como curado do denunciado, limitando-se, sua atuação, nesta seara. Indefiro , pois, o pedido de sua nomeação como assistente técnico no presente incidente II- Certifique-se, o Cartório, se já foi designada data para a realização do exame de insanidade mental do acusado, em atendimento ao item V, do despacho de fls. 02/04. III- Intime-se. Ciência ao MP.

MARINGÁ

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Maringá 4ª Vara Criminal - Relação de 24/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Calisto Vendrame Sobrinho OAB PR019011	007	2011.0002314-3
Gustavo Túlio Pagani OAB PR027199	006	2011.0005939-3
Israel Batista de Moura OAB PR009645	005	2009.0000042-5
Marcos Cristiani Costa da Silva OAB PR026622	006	2011.0005939-3
Patrícia Galante P. Valero OAB SP159708	004	2011.0007505-4
Raffael Santos Benassi OAB PR044338	003	2009.0003745-0
Saturnino Gazola Diniz OAB PR033454	001	2011.0006221-1
Sebastião Miguel Moralles OAB PR006642	006	2011.0005939-3
Sérgio Wanderley Alves de Oliveira OAB PR018620	002	2011.0000290-1

001 2011.0006221-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Saturnino Gazola Diniz OAB PR033454
Réu: Elias da Silva
Objeto: Intimar o advogado para que apresente alegações finais.

002 2011.0000290-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sérgio Wanderley Alves de Oliveira OAB PR018620
Réu: Eduardo Teixeira Rafael
Objeto: Intimar o Advogado para que apresente alegações finais.

003 2009.0003745-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Raffael Santos Benassi OAB PR044338
Réu: Ademilson Manoel dos Santos
Objeto: Intimar o Advogado para que apresente alegações finais.

004 2011.0007505-4 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelante: Maurício Ramos Thomaz
Advogado: Patrícia Galante P. Valero OAB SP159708
Réu: Nivea Candeo Cardoso
Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Outros"
Dispositivo: "com base no artigo 95, III, do CPP."
Magistrado: Givanildo Nogueira Constantinov

005 2009.0000042-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Israel Batista de Moura OAB PR009645
Réu: Marcio Donizete de Lima
Objeto: Intimar o Advogado do Advogado para que apresente suas alegações finais, no prazo de lei.

006 2011.0005939-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Gustavo Túlio Pagani OAB PR027199
Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva OAB PR026622
Advogado: Sebastião Miguel Moralles OAB PR006642
Réu: Anderson Souto da Silva
Réu: Edilson Leandro do Nascimento
Réu: Luiz Carlos Rocha Mello
Réu: Ozéias Alexandre Lobato de Jesus
Objeto: Intimar os Advogados para que apresentem alegações finias, observando-se que se trata de prazo comum

007 2011.0002314-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / Brasília / DF
Autos de origem: 1999.01.1.054299-2
Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho OAB PR019011
Réu: Celso Pascoal Maroni
Objeto: Intimar o Advogado, para que no prazo de 24 horas, comprove o pagamento das prestações restantes, referentes à prestação pecuniária, conforme informado na petição de folhas 39, sob pena de devolução dos autos ao Juízo de origem, para os devidos fins.

MATELÂNDIA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Matelândia Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Christiano Soccol Branco OAB PR047728	001	2004.0000045-0
Cyntia Soccol Branco OAB PR029318	001	2004.0000045-0
William Esperidiao David OAB PR013357	002	2010.0000729-4

001 2004.0000045-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Christiano Soccol Branco OAB PR047728
Advogado: Cyntia Soccol Branco OAB PR029318
Réu: Lauro Rafael Algeri
Objeto: Intima-los da audiência de Instrução e Julgamento desiganda para o dia 05/03/2012, às 16:00 horas, neste Juizo, bem como, que o réu fica intimado para comparecer neste Juizo na data acima mencionada, através de seus procuradores.

002 2010.0000729-4 Restituição de Coisas Apreendidas
Autor: Vennus Reintegradora de Bens Ltda
Advogado: William Esperidiao David OAB PR013357
Objeto: Diante do exposto, defiro o pedido de fls. 02/03, determinando a imediata devolução do veículo descrito na inicial ao requerente VENNUS REINTEGRADORA DE BENS LTDA, o que faço com fundamento nos artigos 118 e seguintes do Código de Processo Penal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Matelândia Vara Criminal - Relação de 24/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO

Vitor Hugo Scartezini OAB PR014155	001	2010.0001079-1

001 2010.0001079-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Vitor Hugo Scartezini OAB PR014155
Réu: Valdeci Pereira da Silva
Objeto: Intimá-lo para que no prazo legal, apresente suas razões recursais.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Matelândia Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Daniel Nunes Martins OAB PR017037	001	2009.0000827-2

001 2009.0000827-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daniel Nunes Martins OAB PR017037
Réu: José Lopes da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:45 do dia 07/03/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Matelândia Vara Criminal - Relação de 24/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cledy Gonçalves dos Santos OAB PR014855	001	2005.0000017-7
Eduardo Nogueira de Morais OAB PR054121	003	2009.0000995-3
Fabricio Marcelo Bozio OAB AC002753	004	2009.0000481-1
Marciano Egidio Branco Neto OAB PR047136	002	2011.0000727-0
Maurico Defassi OAB PR036059	001	2005.0000017-7

001 2005.0000017-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Cledy Gonçalves dos Santos OAB PR014855
Advogado: Maurico Defassi OAB PR036059
Réu: Egraciel Luiz Mezzomo
Objeto: Intimá-lo para que no pra de 10 dias, manifeste-se a respeito da insitência da oitiva da testemunha David Scheber da Silva. Caso haja insistência, deverá o defensor demonstr4ar de maneira inequívoca o atual endereço da testemunha, sob pena de indeferimento.

002 2011.0000727-0 Execução Provisória
Advogado: Marciano Egidio Branco Neto OAB PR047136
Objeto: Vislumbrando-se a possibilidade de concessão do benefício de progressão de regime ao reeducando Vanderson Cristiano Catanio, pugna o Ministério Público, nesta oportunidade, seja acostado aos autos, em até 48 horas, atestado atualizado de conduta carceraria do detento.

003 2009.0000995-3 Execução da Pena
Advogado: Eduardo Nogueira de Morais OAB PR054121
Réu: Silvio Domingues
Objeto: Declínio de competência às 12:57 do dia 24/02/2012

004 2009.0000481-1 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Fabricio Marcelo Bozio OAB AC002753
Requerente: Andrea Lobo Silva
Objeto: Intimá-lo da decisão a seguir transcrita: "1) Tendo em vista que já houve sentença (fls. 109), impossível ao juízo a quo modificar qualquer decisão. 2) Desta Forma, indefiro o pedidio de fls. 116; 3) Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.

MATINHOS

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

PODER JUDICIÁRIOVARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE
MATINHOS - ESTADO DO PARANÁ
Rua Antonina, nº. 200, Caiobá - Matinhos (PR)
Estado do Paraná Fone/Fax (041) 3453-4153 - CEP 83.260-000

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão

Relação nº. 05/2012 - FAM

ÍNDICE DE ADVOGADOS:
ALBINO ALTAMIR DE VITTO - 08
ALESSANDRO GRUNER - 04, 07
ANTONINHO LAÉRCIO DOS SANTOS MELO- 10
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ - 02
CLAUDI HENRIQUE STOEBERL FILHO - 06
CRISTIANE FERREIRA DA MAIA CRUZ - 09
DAYANA LANDUCHE - 12
DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA -05
GABRIEL MARCONDES KARAN - 10
NORBERTO BONAMIN JUNIOR - 03
JOSE CORREIA FERREIRA - 13
JULIO RICARDO DE ARAUJO - 12
PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA - 08
SILVIO OTÁVIO SANTOS BONONE - 11
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO - 01

1. Ação de Guarda c/ Tutela n.º 30/2010 - requerente: A. P. R.. T. e requerido: A. das N. C. J. - Teor da Intimação: "Manifeste a parte autora sobre o prosseguimento do feito." Advogado: VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
2. Ação de Execução de Alimentos n.º 19/2010 - requerente: A. do C. S. e outra e requerido: L. S. da S. - Teor da intimação: "... Diante do exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução de alimentos, face o pagamento do débito, determinando a expedição de alvará de levantamento em favor das credoras..." Advogado: CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ
3. Ação Sócio Educativa nº 68/2009 - requerente: O Ministério Público do Paraná e requerido: R. S. da S. e P. D. S. - Teor da intimação: "... Diante do exposto, julgo, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, extinto o processo autos 68/2009, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil (por analogia), por falta de interesse de agir superveniente..." Advogado: NORBERTO BONAMIN JUNIOR
4. Ação de Exceção de Incompetência nº 02/2012 - requerente: R. M. S. S. e requerido: E. L. D. dos S. - Teor da intimação: "Intime-se o procurado da excipiente para juntar aos autos documentos comprobatórios da alegada residência em Joinville-SC na data da propositura da Ação principal." Advogado: ALESSANDRO GRUNER
5. Ação de Alimentos n.º 342/2004 - requerente: F. H. N. A. e outro e requerido: L. C. dos S. A. - Teor da intimação: "Manifeste a parte requerente sobre o cálculo de fls. 72/73." Advogado: DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA
6. Autos de Execução de Alimentos n.º 465/2004- requerente: A. S. F. e C. R. S. F, rep. Por M. da G. S. e requerido: P. C. F. - Teor da intimação: "Manifeste-se a parte credora sobre o contido na certidão do oficial de justiça". Advogado: CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO
7. Ação de Exceção de Incompetência n.º 02/2012 - requerente: R. M. S. S. e requerido: E. L. D. dos S. - Teor da intimação: "Intime-se o procurador da excipiente para juntar aos autos documentos comprobatórios da alegada residência em Joinville-Sc na data da propositura da ação principal". Advogado: ALESSANDRO GRUNER
8. Ação de Investigação de Paternidade n.º 23/2007 - requerente: M. C., rep. Por V. M. C. e requerido: R. L. S. - Teor da intimação: "...Posto isso, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito...."Advogado: PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA E ALBINO ALTAMIR DE VITTO
9. Ação de Execução de alimentos n.º 339/2005 - requerente: R. J. M. M., rep. Por C. do R. M. e requerido: R. J. M - Teor da intimação: "Manifeste-se a parte credora sobre o contido na certidão de fls. 38." Advogado: CRISTIANE FERREIRA DA MAIA CRUZ
10. Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens n.º 191/2008 - requerente: J. E. F. e requerido: I. Z. - Teor da intimação: "Analisando-se os autos, tem-se que o requerido foi intimado em data de 30 de novembro de 2011, para dar cumprimento aos itens "a" e "c" do acordo de fls. 334, sendo que até o momento não realizou as reformas determinadas, findando o prazo em data de 29 de janeiro de 2012, passando, então a incidir a multa estabelecida no item "c". De outro lado, o pedido de retirada das chaves importará na cessação da multa estabelecida, sendo o termo final a data de retirada das chaves. Defiro o pedido de retirada das chaves, mediante termo..."Advogados: ANTONINHO LAÉRCIO DOS SANTOS MELO e GABRIEL MARCONDES KARAN
11. Ação de Investigação de Paternidade n.º 451/2004 - requerente: O Ministério Público do Paraná, em favor de M. R. de S. e outro, rep. Por M. R. de S. e requerido: A. P. W. - Teor da intimação: "...Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE

a ação e declaro a existência de relação de filiação entre M. R. de S. e W. L. R. de S. e o réu A. P. W., bem como condeno este último a pagar à primeira pensão alimentícia mensal no montante de 02 salários mínimos vigente, até o dia 05 de cada mês...."Advogados: SILVIO OTÁVIO SANTOS BONONE
12. Ação de Separação Litigiosa n.º 364/2009 - requerente: D. F. C. D. P. e requerido: P. D. P. - Teor da intimação: "Para audiência preliminar prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil, designo dia 23 de março de 2012, às 15:00 horas. Intimem-se os procuradores e as partes, na pessoa de seus procuradores para que compareçam, advertindo-se de que, em caso de impossibilidade de composição, será proferido despacho saneador, com a fixação dos pontos controvertidos e deferimento de provas." Advogados: DAYANA LANDUCHE e JULIO RICARDO DE ARAUJO
13. Ação de Dissolução de Sociedade n.º 139/2005 - requerente: S. da S. e requerido: U. S. G. - Teor da intimação: "... Intime-se a parte interessada para que, para fins de restituição do veículo, preste caução fiel (dinheiro, imóveis), no prazo de cinco dias." JOSÉ CORREIA FERREIRA

Matinhos, 27 de fevereiro de 2012.

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Nova Londrina Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Silva de Oliveira OAB SP292998	001	2003.0000165-0
	002	2011.0000073-9

001 2003.0000165-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Silva de Oliveira OAB SP292998
Réu: João Israel de Oliveira
Objeto: Fica o Defensor do réu intimado, para que, no prazo de 24 horas, proceda a devolução dos presentes autos, nos termos do art.195 do CPC, aplicavel subsidiariamente ao Processo Penal.

002 2011.0000073-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Silva de Oliveira OAB SP292998
Réu: Rogério de Oliveira Alves do Amaral
Objeto: Fica o Defensor do réu intimado, para que, no prazo de 24 horas, proceda a devolução dos presentes autos, nos termos do art.195 do CPC, aplicavel subsidiariamente ao Processo Penal.

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ortigueira Vara Criminal - Relação de 24/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cecílio Maioli Filho OAB PR028045	001	1999.0000050-9

001 1999.0000050-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cecílio Maioli Filho OAB PR028045
Réu: Zacarias Rosa Pires
Objeto: Intime-se a defesa para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente suas alegações finais.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ortigueira Vara Criminal - Relação de 24/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marcio Marques Rei OAB PR050271	001	2012.0000041-2

001 2012.0000041-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / APUCARANA / PR
Autos de origem: 200400004758
Advogado: Marcio Marques Rei OAB PR050271
Réu: Reginaldo Roque Barreto
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:50 do dia 15/03/2012

PALOTINA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademar Antonio Rodio OAB PR009451	001	2009.0000417-0

001 2009.0000417-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ademar Antonio Rodio OAB PR009451
Réu: Getulio Roxo de Souza
Objeto: Apresentação de Alegações Finais.

PARANAGUÁ

2ª VARA CRIMINAL

COMARCA DE PARANAGUÁ-PR.
- Cartório da 2ª Vara Criminal -
Juíza Substituta: Dra. LEANE CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Escrivã Criminal: MARIA IZABEL LEANDRO DE ARAÚJO
RELAÇÃO DE 24.02.2012

Índice de Advogados:
1. Dr. Fábio Guilherme dos Santos (OAB/PR nº 44.106) - 2
2. Dr. Fábio Antônio F. Meira (OAB/PR nº 34.243-B) - 3
3. Dr. Jardel Martins do Carmo (OAB/PR nº 44.820) - 5
4. Dr. Juliano Mattar Martins do Carmo (OAB/PR nº 26.565) - 4
5. Dra. Luíza de A. Furiatti (OAB/PR nº 45.697) - 1
6. Dra. Manoele Krahn (OAB/PR nº 43.592) - 1

1 - Ação Penal nº 2007.2824-5. Réu: FERNANDO RICARDO DOS SANTOS - Intime-se o procurador da decisão de fl. 126: ***"Indefiro o pedido de fls. 116/119, tendo em vista que esse juízo é competente para o processamento e julgamento do presente feito (...)"*** Adv. Dra. Luíza de A. Furiatti (OAB/PR nº 45.697) e Dra. Manoele Krahn (OAB/PR nº 43.592).

2 - Ação Penal nº 2008.2161-7. Réu: WAGNER RODRIGUES LOEZHNERS - Intime-se o procurador do réu para que se manifeste acerca da insistência ou desistência da oitiva de sua testemunha de defesa. Adv. Dr. Fábio Guilherme dos Santos (OAB/PR nº 44.106).
3 - Ação Penal nº 2004.934-2 - Réu: ANTÔNIO RICARDO TEIXEIRA - Intime-se o procurador do réu para apresentar razões de recurso no prazo de 08 (oito) dias. Adv. Dr. Fábio Antônio F. Meira (OAB/PR nº 34.243-B).
4 - Ação Penal nº 2004.555-0 - Réu: JEAN RICARDO SELLMER - Intime-se o procurador da decisão de fl. 167: **"Recebo o recurso em sentido estrito interposto (fls. 165), devendo o Defensor ser intimado para, no prazo de 02 (dois) dias, ofertada as respectivas razões (art. 588, do CPP)"** Adv. Dr. Juliano Mattar Martins do Carmo (OAB/PR nº 26.565).
5 - Ação Penal nº 2008.990-0 - Réu: EVANDRO JUNIOR JERÔNIMO - Intime-se o procurador do réu para que no prazo de 05 (cinco) dias informe se tem interesse em novo interrogatório do Réu. Adv. Dr. Jardel Martins do Carmo (OAB/PR nº 44.820).

Paranaguá, 24 de fevereiro de 2012.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Paranaguá 2ª Vara Criminal - Relação de 24/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Camilo de Toni OAB PR007096	006	2012.0000408-6
Clóvis Rodrigues OAB PR026579	004	2012.0000244-0
Denise Lopes de Araujo Cabral OAB PR023325	002	2010.0000481-3
Ernani Mancia OAB PR026164	007	2011.0001185-4
Julio Cezar Shuber OAB PR007808	005	2012.0000346-2
Luiz Guilherme Leite Mendes OAB PR033369	001	2011.0000974-4
Neimar José Pompermaier OAB PR031936	006	2012.0000408-6
Norberto Bonamin Júnior OAB PR031223	003	2010.0001083-0
Ronaldo dos Santos Costa OAB PR039877	007	2011.0001185-4

001 2011.0000974-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Guilherme Leite Mendes OAB PR033369
Réu: Mauricio Alves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 01/10/2012

002 2010.0000481-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Denise Lopes de Araujo Cabral OAB PR023325
Réu: Rosenei Guaraci de Godoy
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 14:00 do dia 28/05/2012

003 2010.0001083-0 Notícia crime
Advogado: Norberto Bonamin Júnior OAB PR031223
Requerente: Emerson Luiz Blankemburg
Réu: Paula Caroline Nunes Carvalho Pires
Objeto: Designação de Audiência "Reconciliação - Art. 520 CPP" às 17:00 do dia 16/07/2012

004 2012.0000244-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 200900078823
Advogado: Clóvis Rodrigues OAB PR026579
Réu: Márcia Regina Cides Rodrigues Iwamoto
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 26/03/2012

005 2012.0000346-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara de Delitos de Trânsito / CURITIBA / PR
Autos de origem: 200600094111
Advogado: Julio Cezar Shuber OAB PR007808
Réu: Dionorsson Roberto de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 30/04/2012

006 2012.0000408-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / REALEZA / PR
Autos de origem: 200700003960
Advogado: Camilo de Toni OAB PR007096
Advogado: Neimar José Pompermaier OAB PR031936
Réu: Edenilson Sebastião Bocchi
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:25 do dia 13/06/2012

007 2011.0001185-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / CURITIBA / PR
Autos de origem: 2002.8520-4
Réu/indiciado: Alceu Cardoso Junior
Réu/indiciado: Sandro Hech Barbosa
Advogado: Ernani Mancia OAB PR026164
Advogado: Ronaldo dos Santos Costa OAB PR039877
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 17:00 do dia 16/04/2012

PARANAVAÍ

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Paranavaí 1ª Vara Criminal - Relação de 24/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Eduardo Balliana OAB PR046226	003	2008.0001549-8
Fabio Vilela Euzebio OAB PR027986	002	2011.0001782-8
Igor Sanches Caniatti Biudes OAB PR040458	001	2009.0002005-1
Jose Carlos Farias OAB PR026298	001	2009.0002005-1

001 2009.0002005-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Igor Sanches Caniatti Biudes OAB PR040458
Advogado: Jose Carlos Farias OAB PR026298
Réu: Celia Regina Passareli Coracini de Araujo
Réu: Fabio Ribeiro Ponciano
Réu: Geraldo Jose Vieira
Réu: Helio Pereira dos Santos
Réu: João Ferreira Junior
Réu: Jose Luiz da Silva
Réu: Jose Nogueira Ramos
Réu: Julio Marcelo Augusti
Réu: Maria Tereza da Silva Schmitz
Réu: Marta Cristina Fernandes de Oliveira
Réu: Nereide da Silva Ferreira
Réu: Nilce da Silva Ferreira Pupio
Réu: Nilva Eliete Ferreira Romagna
Réu: Sebastiao Jose Pupio
Réu: Sergio Bercejar Magioni
Objeto: Despacho em 24/02/2012: "3 - DÊ CIÊNCIA À DEFESA DOS ACUSADOS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS NO REFERIDO ANEXO".

002 2011.0001782-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fabio Vilela Euzebio OAB PR027986
Réu: Edson Casagrande
Objeto: Despacho em 24/02/2012: INTIMAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE PONTA GROSSA-PR, PARA INTIMAÇÃO E INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS PELA DEFESA: Hélio Ivan Veiga e Marli do Rocio Santos.

003 2008.0001549-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Eduardo Balliana OAB PR046226
Réu: Francisco Herivelto dos Santos
Réu: Francisco Herivelto dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 1 ano e 5 meses e 15 dias de reclusão e 13 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Magistrado: Luiz Eduardo Asperti Nardi

PATO BRANCO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pato Branco Vara Criminal - Relação de 24/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ailton José Silva OAB MG060717	015	2004.0000080-9
Antonio Ozires Batista Vieira OAB PR019178	012	2011.0002269-4
	013	2011.0001105-6
Celito Lucas OAB PR025943	004	2010.0001172-0
Debora Cristina de Souza Maciel OAB PR052599	005	2011.0002441-7
	006	2011.0002441-7
Delomar Soares Godoi OAB PR051368	004	2010.0001172-0
Edson Padilha OAB RS028059	007	2006.0000208-2
Expedido Eugenio Stefanello Lago OAB PR004580	002	2012.0000410-8
Iné Army Cardoso da Silva OAB PR008575	001	2010.0002289-7

Isaías Morelli OAB PR043446	014	2012.0000165-6
Jeovane Correa da Silva OAB PR052582	008	2010.0000706-5
Luciano Badia OAB PR044440	003	2010.0001971-3
Osvaldo Luiz Gabriel OAB PR008670	001	2010.0002289-7
	011	1998.0000073-6
Rodrigo Biezus OAB PR036244	009	2010.0001085-6
Thiago Paese OAB PR049544	010	2011.0001171-4

001 2010.0002289-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Iné Army Cardoso da Silva OAB PR008575
Advogado: Osvaldo Luiz Gabriel OAB PR008670
Réu: Zaqueu da Trindade
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 25/06/2012

002 2012.0000410-8 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Expedido Eugenio Stefanello Lago OAB PR004580
Requerente: Emerson Tadeu Batista
Objeto: Pedido indeferido.

003 2010.0001971-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luciano Badia OAB PR044440
Réu: Juliano Ladaninski
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 20/06/2012

004 2010.0001172-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Celito Lucas OAB PR025943
Advogado: Delomar Soares Godoi OAB PR051368
Réu: Alexsandro de Almeida Silva
Réu: Michele Klein de Moraes
Objeto: Ficam intimados para apresentar as alegações finais por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo comum o prazo para as defesas.

005 2011.0002441-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Cristina de Souza Maciel OAB PR052599
Réu: Nelson Ferrari
Objeto: Fica intimado a proceder a retirada dos bens que ainda se encontram apreendidos nestes autos.

006 2011.0002441-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Cristina de Souza Maciel OAB PR052599
Réu: Nelson Ferrari
Réu: Nelson Ferrari
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Magistrado: Eduardo Faoro

007 2006.0000208-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Padilha OAB RS028059
Réu: Marcos Luciano Heolscher
Réu: Marlon Cristiano Hoelscher
Réu: Valdenir Luiz Ranzan
Objeto: Fica intimado para apresentar as alegações finais por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias.

008 2010.0000706-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jeovane Correa da Silva OAB PR052582
Réu: Alexandro de Almeida Silva
Réu: Roniclei de Aguiar
Objeto: Fica intimado a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aditamento da denúncia (art. 384, § 2º, do Código de Processo Penal).

009 2010.0001085-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rodrigo Biezus OAB PR036244
Réu: Renildo Vendruscolo
Objeto: Fica intimado para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 39.

010 2011.0001171-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thiago Paese OAB PR049544
Réu: Vanderlei Soares
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 11/06/2012

011 1998.0000073-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Osvaldo Luiz Gabriel OAB PR008670
Réu: Jose do Carmo da Silva
Objeto: Para apresentar alegações finais no prazo de 03(três) dias.

012 2011.0002269-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Antonio Ozires Batista Vieira OAB PR019178
Réu: Leocir Tibe de Campos
Objeto: Para fins do artigo 422 do Código de Processo Penal.

013 2011.0001105-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Antonio Ozires Batista Vieira OAB PR019178
Réu: Rafael Maciel Gonçalves
Objeto: As testemunhas Juliana Aparecida Franciscon Rodrigues e Thiago Ribeiro não foram localizadas nos endereços fornecidos.

014 2012.0000165-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Isaías Morelli OAB PR043446
Réu: Adoir Somariva
Réu: Valdecir Belegante
Réu: Valdemar Belegante
Réu: Vanilce Padilha
Objeto: Para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que cientificou o mandante a respeito da renúncia, nos termos do artigo 5º, § 3º da Lei n.º 8.906/1994.

015 2004.0000080-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ailton José Silva OAB MG060717
Réu: Joao Schoge
Réu: Leandro Gomes
Réu: Nestor Ribeiro de Moraes
Réu: Nivaldo Furckeviski
Réu: Paulo Sergio
Réu: Sidnei da Cruz
Réu: Vilson Ribeiro de Moraes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 30/05/2012

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pinhais Vara Criminal - Relação de 24/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Clelio Toffoli Júnior OAB PR018758	001	2005.0000678-7
Cleverson Marcel Sponchiado OAB PR041810	004	2003.0000162-5
David Schnaid Neto OAB PR029564	001	2005.0000678-7
Lilian Tavares da Silva OAB PR037439	003	2000.0000205-7
Ronald Mayr Veiga Brandalize OAB PR049018	002	2011.0000494-7

001 2005.0000678-7 Inquérito Policial
Advogado: Clelio Toffoli Júnior OAB PR018758
Advogado: David Schnaid Neto OAB PR029564
Réu: Crhistiano José Gonçalves
Réu: Crhistiano José Gonçalves
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Christiano José Gonçalves, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva por antecipação, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso IV."
Magistrado: José Orlando Cerqueira Bremer

002 2011.0000494-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ronald Mayr Veiga Brandalize OAB PR049018
Réu: Emerson Gomes de Oliveira
Objeto: Fica a defesa intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente renúncia ou substabelecimento dos presentes autos.

003 2000.0000205-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lilian Tavares da Silva OAB PR037439
Réu: Orlei José Mendes Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:30 do dia 02/03/2012

004 2003.0000162-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleverson Marcel Sponchiado OAB PR041810
Réu: Carlos de Oliveira Ramos
Objeto: Fica a defesa intimada para informar seu cliente que seu nome foi devidamente retirado dos autos nº 2003.438-1 bem como da capa dos mesmo, constando o nome apenas nos autos desmembrados.

PONTA GROSSA

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elizeu Kocan OAB PR054081	001	2010.0002640-0
	002	2010.0002640-0
Jorge Amilton de Almeida OAB PR017232	001	2010.0002640-0
	002	2010.0002640-0

001 2010.0002640-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Elizeu Kocan OAB PR054081
Advogado: Jorge Amilton de Almeida OAB PR017232
Réu: Valdir Luis Gonçalves da Rocha

Réu: Wellington Carlos Dias Moreira
Objeto: INTIMAR a defesa a se manifestar quabto à informação de fl. 139, bem como no interesse na oitiva da testemunha Frans Charles, no parzo de 03 dias.

002 2010.0002640-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Elizeu Kocan OAB PR054081
Advogado: Jorge Amilton de Almeida OAB PR017232
Réu: Valdir Luis Gonçalves da Rocha
Réu: Wellington Carlos Dias Moreira
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: PALMEIRA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Frans Charles Caillot Schroeder
Réu: Valdir Luis Gonçalves da Rocha
Réu: Wellington Carlos Dias Moreira
Prazo: 40 dias

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Francisco Camargo Chiuratto Silva OAB PR055331	001	2007.0002633-1

001 2007.0002633-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco Camargo Chiuratto Silva OAB PR055331
Réu: Sebastião de Oliveira
Objeto: INTIMAR a defesa a apresentar alegações finais por memoriais no prazo de 05 dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Leticia Lopes Jahn OAB PR036158	001	2011.0003063-8

001 2011.0003063-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leticia Lopes Jahn OAB PR036158
Réu: Edgar Santos Junior
Objeto: RE-INTIMAR a defesa a apresentar contrrazões de recurso de Apelação no prazo legal.

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 3ª Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandro Maurici OAB PR030024	016	2011.0000263-4
Angelo Pilatti Junior OAB PR002472	019	2011.0001258-3
Ari Bernardi OAB PR025297	017	2008.0002866-2
	024	2011.0003751-9
Carlos Alberto Rodrigues Silva OAB PR038665	025	2012.0000574-0
César Antônio Gasparetto OAB PR038662	003	2011.0002139-6
	011	2008.0000939-0
	018	2010.0004098-4
	029	2009.0003118-5
Cleverson Paulo Santana Costa OAB PR022845	003	2011.0002139-6
Daniel Estevam Filho OAB PR048054	007	2011.0004747-6
Edson Aparecido Stadler OAB PR015063	012	2005.0000535-7
Flavyanno Laidane Fernandes OAB PR035480	027	2011.0002751-3
Geraldo Manjinski Junior OAB PR024932	013	2012.0000634-8
Henrique Geraldo Camargo Orane OAB PR054000	004	2011.0000725-3
Jorge Amilton de Almeida OAB PR017232	006	2011.0003759-4
José Juarez Calixto Ribeiro OAB PR019369	009	2008.0001398-3
	010	2008.0001398-3
Juliana Gobbo Rizental OAB PR059274	008	2011.0000238-3
	019	2011.0001258-3
	023	2011.0004641-0
Juliano Jaronski OAB PR032183	001	2010.0002183-1
	020	2009.0002406-5
Juliano Mattar Martins do Carmo OAB PR026565	016	2011.0000263-4
Lorena Bianca da Silva OAB PR042756	028	2004.0002065-6
Nathalia Suzana Costa Silva Tozetto OAB PR053924	021	2011.0003265-7
Patricia Possatti Ferrigolo OAB PR046877	011	2008.0000939-0
Paulo Henrique C. Viveiros OAB PR015838	009	2008.0001398-3
	010	2008.0001398-3
Pedro Pereira de Sousa Junior OAB DF020870	026	2012.0000627-5
Renata de Souza OAB PR042310	002	2011.0000473-4
Renato João Tauille Filho OAB PR055193	007	2011.0004747-6
Renato Michelon OAB PR043219	015	2010.0000932-7
Sandra Regina Merlo OAB PR045618	005	2011.0003573-7
Valdemiro Facin Lanzarin OAB PR010204	014	2011.0002183-3
Viviane Pimentel Veloso OAB DF020791	026	2012.0000627-5
William Stremel Biscaia da Silva OAB PR020889	022	2008.0002939-1

001 2010.0002183-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliano Jaronski OAB PR032183
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: PIRAQUARA/PR
Finalidade: Intimação Pagamento das Custas
Réu: Arildo do Nascimento
Prazo: 30 dias

002 2011.0000473-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Renata de Souza OAB PR042310
Objeto: INTIMA A DRA DEFENSORA NOMEADA A RETIRAR CERTIDAO DE HONORARIOS.

003 2011.0002139-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Advogado: Cleverson Paulo Santana Costa OAB PR022845
Objeto: INTIMA O DR DEFENSOR NOMEADO, DR CLEVERSON PAULO S. COSTA, A RETIRAR CERTIDAO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS.

004 2011.0000725-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Henrique Geraldo Camargo Orane OAB PR054000
Objeto: INTIMA O DR DEFENSOR NOMEADO A RETIRAR CERTIDAO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS.

005 2011.0003573-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sandra Regina Merlo OAB PR045618
Objeto: ABRE VISTAS AS PARTES PARA A APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

006 2011.0003759-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jorge Amilton de Almeida OAB PR017232
Objeto: RECEBE O RECURSO E INTIMA O DR DEFENSOR A APRESENTAR RAZOES NO PRAZO LEGAL.

007 2011.0004747-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Daniel Estevam Filho OAB PR048054
Advogado: Renato João Tauille Filho OAB PR055193
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 21/03/2012

008 2011.0000238-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Gobbo Rizental OAB PR059274
Objeto: NOMEIA DEFENSORA DO ACUSADO A DRA JULIANA GOBBO RIZENTAL PARA QUE, EM ACEITAÇÃO A NOMEAÇÃO, APRESENTE RESPOSTA A ACUSAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

009 2008.0001398-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Juarez Calixto Ribeiro OAB PR019369
Advogado: Paulo Henrique C. Viveiros OAB PR015838
Objeto: EXPEDIDA CARTA PRECATORIA, EM DATA DE 16/02/2012, PARA A COMARCA DE PAULISTA - SP, PARA A INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA MARIA APARECIDA DOS SANTOS.

010 2008.0001398-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Juarez Calixto Ribeiro OAB PR019369
Advogado: Paulo Henrique C. Viveiros OAB PR015838
Objeto: EM VIRTUDE DA SUBSTITUIÇÃO DA TESTEMUNHA MARLI PELA TESTEMUNHA CASSIA, INTIMA A DEFESA A APRESENTAR ENDEREÇO ATUAL DA MESMA, NO PRAZO LEGAL.

011 2008.0000939-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Advogado: Patricia Possatti Ferrigolo OAB PR046877
Objeto: EXPEDIDA CARTA PRECATORIA EM DATA DE 17/02/2012, PARA A COMARCA DE HORTOLANDIA - SP, PARA O INTERROGATORIO DO RÉU.

012 2005.0000535-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Aparecido Stadler OAB PR015063
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: ARAUCÁRIA/PR

Finalidade: Intimação Réu Restituição de Valores
Réu: Antonio Soares dos Santos
Réu: Raul Turubia
Prazo: 30 dias

013 2012.0000634-8 Insanidade Mental do Acusado
Advogado: Geraldo Manjinski Junior OAB PR024932
Curador: Geraldo Manjinski Junior
Objeto: INTIMA A DEFESA A APRESENTAR QUESITOS NO PRAZO LEGAL.

014 2011.0002183-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valdemiro Facin Lanzarin OAB PR010204
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: PINHAIS/PR
Finalidade: Interrogatório Réu
Réu: Marcos Antonio da Silva
Prazo: 30 dias

015 2010.0000932-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Renato Michelon OAB PR043219
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: GUARATUBA/PR
Finalidade: Realização Audiência de Advertência
Réu: Edson Pereira dos Santos
Réu: Juliano dos Reis Bastos
Prazo: 30 dias

016 2011.0000263-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alessandro Maurici OAB PR030024
Advogado: Juliano Mattar Martins do Carmo OAB PR026565
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: PIRAQUARA/PR
Finalidade: Interrogatório Réu
Réu: Sidnei Araujo Moraes
Prazo: 45 dias

017 2008.0002866-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ari Bernardi OAB PR025297
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:45 do dia 28/03/2012

018 2010.0004098-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 02/04/2012

019 2011.0001258-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Angelo Pilatti Junior OAB PR002472
Advogado: Juliana Gobbo Rizental OAB PR059274
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:10 do dia 28/03/2012

020 2009.0002406-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Juliano Jaronski OAB PR032183
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:45 do dia 28/03/2012

021 2011.0003265-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nathalia Suzana Costa Silva Tozetto OAB PR053924
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:15 do dia 28/03/2012

022 2008.0002939-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: William Stremel Biscaia da Silva OAB PR020889
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 17:00 do dia 27/03/2012

023 2011.0004641-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Gobbo Rizental OAB PR059274
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 20/03/2012

024 2011.0003751-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ari Bernardi OAB PR025297
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:45 do dia 28/03/2012

025 2012.0000574-0 Petição
Advogado: Carlos Alberto Rodrigues Silva OAB PR038665
Objeto: Designação de Audiência "Reconciliação - Art. 520 CPP" às 17:15 do dia 27/03/2012

026 2012.0000627-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ARAPOTI / PR
Autos de origem: 200900005001
Advogado: Pedro Pereira de Sousa Junior OAB DF020870
Advogado: Viviane Pimentel Veloso OAB DF020791
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:00 do dia 19/03/2012

027 2011.0002751-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Flavyanno Laidane Fernandes OAB PR035480
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 28/03/2012

028 2004.0002065-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Lorena Bianca da Silva OAB PR042756
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 28/03/2012

029 2009.0003118-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Objeto: INTIMA O DEFENSOR DO RÉU RENILTON LUIZ BISCAIA PARA QUE INFORME O ENDEREÇO ATUAL DO ACUSADO, A FIM DE QUE POSSA SER INTIMADO PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ INTERROGADO.

QUEDAS DO IGUAÇU

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Quedas do Iguaçu Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriane Pegoraro OAB PR049290	004	2011.0000548-0
Adriano Paulo Scherer OAB PR047925	002	1995.0000001-3
Edemar Antonio Zilio Junior OAB PR014162	002	1995.0000001-3
Leandro Rohr Nesello OAB PR031858	003	2011.0000443-2
Paulo Cesar Pin OAB PR014510	005	2011.0000069-0
Silmara Martins OAB PR050663	001	2010.0000144-0

001 2010.0000144-0 Crimes Ambientais
Advogado: Silmara Martins OAB PR050663
Objeto: Teor da publicação:
Ação Penal nº 2010.144-0 - réu(s): José Valmor Martins. "Expedido Carta Precatória a Comarca de Pinhão/PR, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, bem como foi designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23/05/2012 às 16:00 horas. Adv: Silmara Martins OAB/PR nº 50.663.

002 1995.0000001-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Adriano Paulo Scherer OAB PR047925
Advogado: Edemar Antonio Zilio Junior OAB PR014162
Objeto: Teor da publicação:
Ação Penal nº 1995.1-3 - réu(s): Carlos Brzezinski e Wilson Brzezinski. " Aos apelantes para arrazoar no prazo de 08 (oito) dias. Adv.: Edemar Antônio Zílio Júnior OAB/PR nº 14.162 Adv.: Adriano Paulo Scherer OAB/PR nº 47.952.

003 2011.0000443-2 Execução da Pena
Advogado: Leandro Rohr Nesello OAB PR031858
Objeto: Teor da publicação:
Execução da Pena nº 2011.443-2 - réu(s): Ivo Arnaldo Tonial. "Designo o dia 15 (quinze) de 03 (março) de 2012 (dois mil e doze) às 13h00min, para a audiência admonitória. Adv: Leandro Rohr Nesello OAB/PR nº 31.858.

004 2011.0000548-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Adriane Pegoraro OAB PR049290
Objeto: Teor da publicação:
Ação Penal nº 2011.548-0 - réu(s): DIEGO MELLO LUIZ, EVA FÁTIMA MELLO e FERNANDO MELLO DE LIMA. "Designo o dia 21 de março de 2012, às 13h30min, para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, bem como da tomada do interrogatório dos acusados". Adv: Adriane Pegoraro OAB/PR nº 49.290.

005 2011.0000069-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Cesar Pin OAB PR014510
Objeto: Teor da publicação:
Ação Penal nº 2011.69-0 - réu(s): VALMIR JOSÉ SILVEIRA DOS SANTOS. "Redesigno o dia 14 (quatorze) de 03 (março) de 2012 (dois mil e doze) às 13h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Adv: Paulo Cesar Pin OAB/PR nº 14.510.

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Realeza Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Daniel de Mello Massimino OAB SC27807B	009	2012.0000083-8
Eduardo de Almeida Rossato OAB SC025782	008	2012.0000089-7
Everton Rodrigo Zamarchi OAB PR041692	005	2011.0000225-1
	007	2012.0000041-2
Igor Dias Barboza OAB PR042476	008	2012.0000089-7
José Carlos Rossato OAB SC011021	008	2012.0000089-7
Pedro Moacir Cardoso Renner OAB PR058307	006	2011.0000579-0
Roberson Fabio Schwerz OAB PR025576	002	2011.0000081-0
	006	2011.0000579-0
Sidinei Roque Cichocki OAB PR023396	008	2012.0000089-7
Suzana Gaspar OAB PR050320	001	2007.0000092-8
	003	2010.0000783-9
	004	2011.0000248-0

001 2007.0000092-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Suzana Gaspar OAB PR050320
Réu: Altair Coimbra
Objeto: Intimar referida Advogada de que foi nomeada para defender o réu.

002 2011.0000081-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Roberson Fabio Schwerz OAB PR025576
Réu: Claudiovani Pinto do Amaral
Objeto: Intimar referido Advogado de que foi nomeado para defender o réu e de que os autos encontram-se em cartório para apresentação de defesa prelimina

003 2010.0000783-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Suzana Gaspar OAB PR050320
Réu: José Osmar Martinhah
Objeto: Intimar referida Advogada de que foi nomeada para defender o réu e de que os autos encontram-se em cartório para apresentação de defesa preliminar.

004 2011.0000248-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Suzana Gaspar OAB PR050320
Réu: Neri Aloisio Hubner
Objeto: Intimar referida Advogada de que foi nomeada para defender o réu e de que os autos encontram-se em cartório para apresentação de defesa preliminar.

005 2011.0000225-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Everton Rodrigo Zamarchi OAB PR041692
Réu: Antoninho Borça
Objeto: Intimar referido Advogado de que foi nomeado para patrocinar a defesa do réu e de que os autos encontram-se em cartório para apresentação de defesa preliminar

006 2011.0000579-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Pedro Moacir Cardoso Renner OAB PR058307
Advogado: Roberson Fabio Schwerz OAB PR025576
Réu: Everson Rodrigo Lemes de Carvalho
Réu: Valmir dos Santos Correa da Silva
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: Navegantes/SC
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: José Zata Borges
Prazo: 20 dias

007 2012.0000041-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Everton Rodrigo Zamarchi OAB PR041692
Réu: Cristiano Gonçalves
Objeto: Intimar referido Advogado de que foi nomeado para defender o réu e de que os autos encontram-se em cartório para apresentação de defesa preliminar.

008 2012.0000089-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Jaraguá do Sul / SC
Autos de origem: 036.11.009981-3
Investigado: João Ferreira de Sousa
Advogado: Eduardo de Almeida Rossato OAB SC025782
Advogado: Igor Dias Barboza OAB PR042476
Advogado: José Carlos Rossato OAB SC011021
Advogado: Sidinei Roque Cichocki OAB PR023396
Réu: João Maria Dziedcz
Réu: Sidinei Rolim
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:45 do dia 26/03/2012

009 2012.0000083-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Jaraguá do Sul / SC
Autos de origem: 036.08.004835-3
Advogado: Daniel de Mello Massimino OAB SC27807B
Réu: Ezequiel Oliveira dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 26/03/2012

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Rebouças Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Frederico Stadler OAB PR044594	001	2009.0000062-0
Cristiane Stadler Stecinski OAB PR045749	001	2009.0000062-0
Maria Paula Pulner Pietroski OAB PR031443	002	2008.0000150-0
Mario Pietroski Junior OAB PR022673	002	2008.0000150-0

001 2009.0000062-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Frederico Stadler OAB PR044594
Advogado: Cristiane Stadler Stecinski OAB PR045749
Réu: Joelson Matozo de Lima
Réu: José Jacir Matozo de Lima
Objeto: Despacho: Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu. 2. Razões recursais já apresentadas pela defesa (fls.95/106). 3.Abra-se vista ao Ministério Público para contra-razões. 4. Contra-arrazoados, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, para os fins de direito,com as homenagens deste Juízo. 5. Intimem-se.

002 2008.0000150-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Maria Paula Pulner Pietroski OAB PR031443
Advogado: Mario Pietroski Junior OAB PR022673
Réu: Rosnaldo Kruk
Objeto: Despacho: 1. Recebo o recruso de apelação interposto pelo réu. 2. Abra-se vista ao apelante para que, no przo legal, apresente suas razões (art. 600, § 3º, do Código de Processo Penal). 3. Após, abra-se vista ao Ministério Público para contra-razões. 4. Contra-arrazoados, subasm os autos ao Egrégio Tribunal de justiça do Paraná, para os fins de direito, com as homenangens deste Juízo. 5. Intimem-se.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Rebouças Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fernando Onesko OAB PR030505	001	2006.0000077-2
Jetson Josias Szrajia OAB PR038606	002	2010.0000029-0
João Ricardo Fornazari Bini OAB PR044897	003	2008.0000064-4
Laercio B. Levandoski OAB PR016265	003	2008.0000064-4
Marcelo Gutervil OAB PR029292	001	2006.0000077-2
Nelson Anciutti Bronislawski OAB PR027521	001	2006.0000077-2

001 2006.0000077-2 Ação Penal de Competência do Júri
Assistente de Acusação: Marcelo Gutervil
Advogado: Fernando Onesko OAB PR030505
Advogado: Marcelo Gutervil OAB PR029292
Advogado: Nelson Anciutti Bronislawski OAB PR027521
Réu: João Maria Ribas Matoso
Objeto: DEspacho: cumpra-se ingralmente o despacho de fls. 262. Diligência necessárias. (Despacho de fls. 262) "...Ante o transito em julgado da decisão de pronúncia, dê-se vista as partes para os fins do art. 422 do Código de Processo Penal. Int. ...
Os autos encontram em cartório com vista para a Defesa para os fins do art. 422 do CPP.

002 2010.0000029-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jetson Josias Szrajia OAB PR038606
Réu: Alex Ribeiro
Objeto: Despacho: REcebo o recurso de apelação interposto pelo réu. 2. Abra-se vista ao apelante para, que no prazo legal, apresente suas razões (art. 600, § 3º, do Código de Processo Penal). 3. Após, abra-sevista ao Ministéiro Público para contra razões. 4. Contra-arrazoado, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, para os fins de direito, com as homenagens deste juízo. 5. Intimem-se.

003 2008.0000064-4 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelado: Marcio Copanski
Querelado: Paulo Padilha Copanski
Querelante: Severino Gonçalves dos Santos
Advogado: João Ricardo Fornazari Bini OAB PR044897
Advogado: Laercio B. Levandoski OAB PR016265
Objeto: Recebo as apelações interpostas pelos querelados. 2. Abra´se vista aos apleantes, para que no prazo legal, apresentem suas razões 9art. 600, § 3º, do Código de processo penal). 3. Após, abra-se vista ao querelante para contra-razões no prazo legal. 4. Na sequência, façam os autos com vista ao Ministério Público para apresentação de suas razões. Diligências Necessárias. Intimem-se.

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ribeirão do Pinhal Vara Criminal - Relação de 24/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Arley Cardoso de Carvalho OAB PR018528	004	2010.0000288-8
Cenilto Carlos da Silva OAB PR027287	001	2011.0000362-2
Jair Aparecido Dela Coleta OAB PR010115	006	2012.0000050-1
Rafael Leonardo da Cruz OAB PR051535	002	2011.0000121-2
Renata Montenegro Balan Xavier OAB PR028732	005	2010.0000134-2
Silvia Maria de Melo Rosa OAB PR010892	003	2010.0000263-2

001 2011.0000362-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Cenilto Carlos da Silva OAB PR027287
Réu: Vando Xavier de Souza

Objeto: Isto Posto: Fica intimado de que o processo encontra-se na fase do artigo 403 do CPP,aguardando em cartório, no prazo legal, sua manifestação

002 2011.0000121-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Leonardo da Cruz OAB PR051535
Réu: Maicon Ribeiro Leite
Objeto: Isto Posto: Fica intimado de que o processo encontra-se na fase do artigo 403 do CPP, aguardando em cartório, no prazo legal, sua apresentação.

003 2010.0000263-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Silvia Maria de Melo Rosa OAB PR010892
Réu: Luciano Aparecido da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 29/03/2012

004 2010.0000288-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Arley Cardoso de Carvalho OAB PR018528
Réu: Wilson Fernando Domingues
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 29/03/2012

005 2010.0000134-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Renata Montenegro Balan Xavier OAB PR028732
Réu: Lucas Marçal Ribeiro Paiva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 27/03/2012

006 2012.0000050-1 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Jair Aparecido Dela Coleta OAB PR010115
Réu: Fernandes Badaró Rodrigues
Objeto: Indeferido em data de 22/02/2012.

RIO BRANCO DO SUL

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

57º SEÇÃO JUDICIÁRIA
COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
Cartório Criminal e Anexos
Escrivã: Margaret Regina Wolf Fernandes
Juíza de Direito: Drª. Camila Mariana da Luz Kaestner

RELAÇÃO 03/2012

ADVOGADO ORDEM Nº DO FEITO
Marise Bini Elias 01 404/2008
Marise Bini Elias 02 180/2006
José Euclair Martins 03 196/2006
Edegard Alves da Rocha Junior 04 247/2008
Nailor Caetano da Silva 05 068/2009
João Amadeu Stresser da Silva 06 15/2009
Paula Heloisa de Oliveira 06 15/2009
Nailor Caetano da Silva 07 095/2009
Marise Bini Elias 08 105/2009
Rosimeri Temczuk 09 140/2004
Nailor Caetano da Silva 10 177/2008
Marise Bini Elias 10 177/2008
Marise Bini Elias 11 254/2005
Ozimo Costa Pereira 11 254/2005
Maurício José Lopes 12 038/2009
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva 12 038/2009
Leia Maria Faria Melech 13 066/2007
Marise Bini Elias 14 395/2007
Maurício José Lopes 15 152/2009
Leia Maria Faria Melech 16 322/2008
Rosimeri Temczuk 17 196/2007
Guilherme Gehlen 18 294/2009
Hilário Trigo 19 302/2006
Ozimo Costa Pereira 20 191/2009
Marise Bini Elias 21 288/2009
Edegard Alves da Rocha Junior 22 351/2008
Leia Maria Faria Melech 23 151/2008
Paula Heloisa de Oliveira 24 200/2008
Paula Heloisa de Oliveira 25 203/2008
Rosimeri Temczuk 26 146/2001
Ozimo Costa Pereira 27 63/2008
Euclair José Martins 27 63/2008
Ozimo Costa Pereira 28 63/2007
Ozimo Costa Pereira 29 171/2007
Marise Bini Elias 29 171/2007
Marise Bini Elias 30 068/2000
Paula Heloisa de Oliveira 30 068/2000
Leia Maria Faria Melech 31 119/2008
Marise Bini Elias 32 266/2006
Roger Gustavo Robert Neto 33 289/2007
José Euclair Martins 34 032/2007
Anna Maria Zanella 34 032/2007
Leia Maria Faria Melech 35 273/2008
Edegard Alves da Rocha Junior 36 249/2009
Leia Maria Faria Melech 37 217/2008
Leia Maria Faria Melech 38 259/2009

01 - **EXECUÇÃO PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA 404/2008** J.P e J.L.P representado por sua genitora A.L. x T.P. - Ex postis, diante das argumentações acima expendidas, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO** pelo adimplemento dos valores devidos, com fundamento no artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil. **Dra.Marise Bini Elias OAB/PR 18.751.**
02 - **ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 180/2006** E.S. representado por sua genitora I.S. x A.E.A.- **JULGO EXTINTO o presente feito,** sem resolução do mérito, o que faço com base no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º do código de Processo Civil. **Dra. Marise Bini Elias OAB/PR 18.751.**

03 - **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 196/2006** L.C.G. representada por sua genitora L.F.G. x D.T.S.- **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com base no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. **Dr.José Euclair Martins OAB/PR 11.870.**

04 - **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 247/2008** F.S. e E.S. representados por sua mãe A.M.R.S. x R.C.S. - Ex postis, diante das argumentações acima expedidas, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO**, pelo adimplemento dos valores devidos, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. **Dr.Edegard Alves da Rocha Júnior - OAB/PR 38.659.**

05 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA 68/2009 -** C.B.F. representado por sua genitora J.A x J.C.R.F- **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com base no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. **Dr.Nailor Caetano da Silva OAB/PR 35.662.**
06 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 15/2009 -** L.H.R.P. representado por sua genitora J.J.R x E.R.P. - **JULGO EXTINTO**, o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com base no artigo 267, inciso, III, §1º, do Código de Processo Civil. **Dr.João Amadeu Stresser da Silva OAB/PR 17.310 e Dra. Paula Eloisa de Oliveira OAB/PR 46.174.**

07 -**AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA 095/2009 -** J.S.B x A.P.S. e B.J.S - **JULGO PROCEDENTE**, o pedido inicial, para o fim de exonerar o autor do pagamento da pensão alimentícia às filhas A.P.S. e B.J.S, o que faço com arrimo no artigo 1699 do Código Civil. **Dr.Nailor Caetano da Silva OAB/PR 35.662.**
08 -**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 105/2009 -** M.V.V. representado por sua genitora C.F.A x J.V - **JULGO EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO**, pelo adimplemento dos valores devidos, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. **Dra.Marise Bini Elias OAB/PR 18.751.**

09 -**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 140/2004** J.F.S.F. representada por sua genitora R.S.B x M.A.F. - **JULGO EXTINTO** o presente feito, o que faço com base no artigo 794. Inciso I, do Código de Processo Civil. **Dra.Rosimeri Temczuk OAB/PR 27.746.**

10 -**AÇÃO DE DIVÓRCIO 177/2008** M.C.S. x A.L.C - Ante ao exposto, com lastro no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, **JULGO PROCEDENTE**, com julgamento do mérito, a pretensão da requerente, para decretar o divórcio do casal M.C.S. e A.L.C. **Dra.Marise Bini Elias OAB/PR 18.751 e Dr.Nailor Caetano da Silva OAB/PR 35.662.**

11 -**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 254/2005** J.L.C. representada por sua genitora P.L.L.C x J.C - **JULGO EXTINTO** o presente feito sem resolução do mérito, o que faço com base no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. **Dra.Marise Bini Elias OAB/PR 18.751 e Dr. Ozimo Costa Pereira OAB/PR 37.375.**

12 -**DIVÓRCIO JUDICIAL 038/2009** S.S. x A.R.E.C. - HOMOLOGO por sentença o acordo de vontades de S.S. e A.R.E.C, e conseqüentemente **decreto o divórcio** do casal, o que faço com fundamento no art. 1580, §2º, do Código Civil e no §6º do art. 226 da Constituição Federal, tendo por dissolvido o vínculo matrimonial. **Dr.Mauricio José Lopes OAB/PR 43.607 e Dr. Luiz Fernando Nesso Ramos da Silva OAB/PR 45.036.**

13 -**ADOÇÃO 066/2007** A.R.C e M.J.J.C, menor V.S. - Com fundamento nos artigos 28, 29, 39 e seguintes, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigo 1.618 e seguintes do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL,** para o fim de conceder a adoção do menor V.S aos requerentes A.R.C. e M.J.J.C. **Dra.Leia Maria Faria Melech OAB/PR 30.855.**

14 -**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** F.P.S e A.C.S representadas por sua mãe S.P.T x J.S - Caracterizado está o abandono processual, pelo que, com fundamento no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.Dra.Marise Bini Elias OAB/PR 18.751.**

15 - **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 152/2009** A.C.F.O representada por sua genitora E.F x R.M.O. - **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO** pelo adimplemento dos valores devidos, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, pelo executado, observando-se contudo, o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. **Dr.Maurício José Lopes OAB/PR 43.607.**

16 - **ALIMENTOS 322/2008** L.S.S. representado por L.S x J.L.S - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entre as partes, observando seus termos e, em conseqüência, e com fulcro no artigo 269, inciso III

do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO,** com resolução do mérito. **Dra.Leia Maria Faria Melech OAB/PR 30.855.**

17 -**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** W.O.S.B. representados por sua genitora T.M.S x O.J.B - **JULGO EXTINTA** a presente execução, pelo adimplemento dos valores devidos, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. **Dra.Rosimeri Temczuk OAB/PR 27.746.**

18 -**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 294/2009** J.J.S.D representado por sua genitora S.C.J x O.S.D - **INDEFIRO LIMINARMENTE** a petição inicial, com amparo no artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, e consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com supedâneo no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma processual. **Dr.Guilherme Gehlen OAB/PR 36.350.**

19 -**GUARDA DE MENOR C/C BUSCA E APREENSÃP E FIXAÇÃO DE ALIMENTOS 302/2006** S.M.S x U.M.B. pela guarda de U.S (menor) - **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com base no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, conforme dispõe o artigo 267, §2º, do Código de Processo Civil, observando - se contudo, o artigo 12 da Lei 1.060/50. **Dr.Hilário Trigo OAB/PR 11.506.**

20 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 191/2009 -** S.V.B representado por G.C x J.B. - Ante a ausência da parte autora, tendo sido devidamente intimada par ao ato, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO,** com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. **Dr.Ozimo Costa Pereira OAB/PR 37.375.**

21 -**EXECUÇÃO DE PENSÃO 288/2009** C.V.S.F. representada por M.A.S. x A.J.F. - **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO,** pelo adimplemento dos valores devidos, com fundamento no artigo 794, inciso I, do código de Processo Civil. **Dra.Marise Bini Elias OAB/PR 18.751**

22 -**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 351/2008 -** V.G.S.M, representado por O.C.D.S x D.A.M - Caracterizado está o abandono processual, pelo que, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**. **Dr.Edegard Alves da Rocha Junior OAB/PR 38.659.**

23 -**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 151/2008** P.G.R representada por sua genitora L.T.G x P.M.R e N.F.R. - **JULGO EXTINTO,** o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. **Dra.Leia Maria Faria Melech OAB/PR 30.855.**

24 -**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 200/2008** W.B.P e J.L.B.P, representados por sua genitora J.M.P. - **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO,** com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Considerando que é notória a hipossuficiência do executado nos autos, concedo ao mesmo o benefício da gratuidade de Justiça. **Dra.Paula Eloisa de Oliveira OAB/PR 46.174.**

25 -**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA 203/2008** W.B.P e J.L.B.P, representados por sua genitora I.B x J.M.P. - **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO,** com fulcro no artigo 794, I, do CPC. **Dra.Paula Eloisa de Oliveira OAB/PR 46.174.**

26 -**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 146/2001** K.M, representados por sua genitora R.M x S.A.L. - Tendo em vista a clara hipossuficiência do executado, nada havendo nos autos que infirme a presunção de pobreza, concedo a ele os benefícios da gratuidade de justiça, E, considerando ainda que mesmo intimada, a advogada da exeqüente mostrou desinteresse na execução, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO,** com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC. **Dra.Rosimeri Temczuk OAB/PR 27.746.**

27 - **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 63/2008 -** E.F.S. representado por sua genitora C.A.S. x E.L. - **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, para o efeito de declarar e reconhecer a paternidade de E.L.C.F em relação à E.F.S, acrescentando-se ao nome deste o apelido paterno, passando, pois a se chamar E.F.S.C.F. De outro lado, **HOMOLOGO**, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efeito entre as partes, observando seus termos, corroborado com o parecer Ministeirial de fl. 64, e via de conseqüência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil . **Dr.Ozimo Costa Pereira OAB/PR 37.375 e Dr. José Euclair Martins OAB/PR 11.870.**

28 -**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 063/2007 -** E.K.S e A.N.S, representado por sua genitora E.R.S x I.V.S. - Homologo o acordo juntado as fls. 79 e **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO,** com fulcro no artigo 794, II, do CPC, devendo a interessada, se quiser, iniciar nova execução para a cobrança dos alimentos compreendidos entre março de 2011 até a data da propositura da nova execução, juntado com a inicial o acordo desta sentença de homologação. **Dr.Ozimo Costa Pereira OAB/PR 37.375.**

29 - **GUARDA E RESPONSABILIDADE 171/2007-** S.X.F x F.T.C.F, P.F.C.F e M.F.C (genitora)- Considerando que a parte autora não tem mais interesse em prosseguir com a ação, conforme se depreende da petição de fls. 37, corroborado com o parecer Ministerial de fls. 52, **JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO,** sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. **Dra.Marise Bini Elias OAB/PR 18.751 e Dr.Ozimo Costa Pereira OAB/PR 37.375.**

30 - **DESTITUIÇÃO DE PATRIO PODER 068/2000-** S.C. e M.A.L.B x M.S.C.S- Considerando a manifestação da procuradora dos requerentes, a ilegitimidade ativa da exeqüente e a notória hipossuficiência dos executados, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO,** com fulcro nos artigos 566, I, 569, 267 VI e VIII do Código de Processo Civil. **Dra.Marise Bini Elias OAB/PR 18.751 e Dra.Paula Eloisa de Oliveira OAB/PR 46.174.**

31 - **PEDIDO DE TUTELA 119/2008 -** A.G.D e R.R.N.S, menores A.F.N e E.F.N x E.F.N.- Ex positis, acolho o parecer Ministerial retro e **JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCEDIMENTO,** nos termos do artigo 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, após procedidas as anotações e comunicações necessárias. **Dra.Leia Maria Faria Melech OAB/PR 30.855.**

32 - **DIVORCIO LITIGIOSO 266/2006 -** S.L x T.J.L- Ante ao exposto, com lastro no artigo 226, §6º, da Constituição Federal, **JULGO PROCEDENTE,** com julgamento do mérito, a pretensão do requerente, para decretar o divórcio do casal S.L e T.J.L. **Dra.Marise Bini Elias OAB/PR 18.751.**

33 - **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 289/2007 -** Ministério Público do Estado do Paraná em favor de E.D.G, representado por sua mãe J.G x R.J.S.- Tendo em vista o desinteresse da parte autora em prosseguir com o feito, sendo que foi devidamente intimada para comparecer nesta audiência, sendo que já faltou em outras audiências também, extingo o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, CPC). **Dr. Roger Gustavo Robert Neto OAB/PR 46.026.**

34 - **RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO 032/2007 -** A.P.B x S.F, M.P.B, S.G e GF.- Pelo exposto, e o mas que dos autos consta, com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO**, para o fim de reconhecer a existência de UNIÃO ESTÁVEL entre A.P.B. e S.F pelo período entre maio de 1998 até 07 de janeiro de 2005. **Dr. José Euclair Martins OAB/PR 11.870 e Dra. Anna Maria Zanella OAB/PR 13.695.**

35 - **AÇÃO DE NULIDADE DE CASAMENTO 273/2008 -** J.M.M.B x L.B.- Ex positis, diante das argumentações acima expedidas, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, para fins de **DECLARAR NULO** o casamento celebrado entre L.B. e J.M.F. **Dra.Leia Maria Faria Melech OAB/PR 30.855.**

36 - **DIVÓRCIO JUDICIAL 249/2009 -** J.L.M.F x E.E.S.R.F.- Ante ao exposto, com lastro no artigo 226, §6º da Constituição Federal, **JULGO PROCEDENTE**, com julgamento do mérito a pretensão do requerente, para decretar o divórcio do casal J.L.M.F e E.E.S.R.F. **Dr.Edegard Alves da Rocha Junior OAB/PR 38.659.**

37 - **PEDIDO DE ALIMENTOS 217/2008 -** A.M.F.A e A.G.F.A representados por sua mãe J.F.S x O.N.A.- Ex positis, diante das argumentações acima expedidas, e com fundamento no artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 1694 e seguintes do código de processo civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, para o fim de CONDENAR o réu O.N.A, ao pagamento de pensão alimentícia mensal aos seus filhos A.M.F.A e A.G.F.A, na ordem 1/3 do salário mínimo nacional, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando o pagamento no mês de março/2012, até lá vigorando o valor dos alimentos provisórios a ser pago diretamente à representante legal dos menores, mediante depósito na conta poupança.... **Dra.Leia Maria Faria Melech OAB/PR 30.855.**

38 - **REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE 259/2009 -** A.S.F e C.K.F x G.S.B e R.A.F..- Ex positis, diante das argumentações acima expedidas, e tendo em vista a manifestação Ministerial de fl. 38, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação de fl. 35, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do código de Processo Civil. **Dra.Leia Maria Faria Melech OAB/PR 30.855.**

Rio Branco do Sul, 27 de fevereiro de 2012.

57º SEÇÃO JUDICIÁRIA
COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
Cartório Criminal e Anexos
Escrivão Designado: Jeferson Castro Teixeira
Juíza Substituta: Drª. Camila Mariana da Luz Kaestner

RELAÇÃO 21/2012

ADVOGADO ORDEM Nº DO FEITO
Aribert João Rannow 01 2012.001-3

Paulo Emílio Teixeira de Medeiros 02 2012.036-6
Fernando Luiz Gentile e Souza 03 2011.722-9
Mauricio José Lopes 04 2009.881-7
Simon Gustavo Caldas de Quadros 05 2009.441-2
Geraldo de Oliveira 06 2009.404-8
José Hilário Trigo OAB/PR e 07 1999.055-0
Nilton Ribeiro de Souza
Nilton Ribeiro de Souza 08 1999.055-0
Andréia Tenório de Melo Garcia 09 2012.077-3
Lucia Pereira de Lara 10 2009.693-8

01 -P.C. nº 2012.001-3 - Réu JOILSON MACHADO - Designo o dia **19 de MARÇO de 2012 às 13h30min,** para audiência de Instrução e Julgamento de que trata o artigo 400 do Código de Processo Penal. Adv. Dr. Aribert João Rannow OAB/PR 8.703.
02 - **Carta Precatória 2012.036-6** Réu VALDEMIR FERREIRA ALVES - Para a inquirição da testemunha de defesa **JIAHIANA HADIB AZZI ELIAS,** designo o dia **05 de MARÇO de 2012 às 14h00min.** Adv. Dr. Paulo Emílio Teixeira de Medeiros OAB/PR 4.083.
03 - **Carta Precatória 2011.722-9** Réu ROBERTO APARECIDO RODRIGUES - Para a inquirição da testemunha de defesa **ANTONIO MARCOS GOUVEIA,** designo o dia **05 de MARÇO de 2012 às 13h30min.** Adv. Dr. Fernando Luiz Gentile e Souza OAB/SP 185.640.
04 - **P.C. 2009.881-7** Réu EVERTON NOBRE - Designo o dia **06 de MARÇO DE 2012 às 14h30min,** para a audiência de Instrução e Julgamento de que trata o artigo 400 do Código de Processo Penal. Adv. Dr. Mauricio José Lopes OAB/PR 43.607.
05 - **P.C. 2009.441-2** Réu ANDRE LUIZ ANTONIACOMI - Designo o dia **06 de MARÇO de 2012 às 13h30min**, para audiência de Instrução e Julgamento de que trata o artigo 411 do Código de Processo Penal. Adv. Dr. Simon Gustavo Caldas de Quadros. OAB/PR 23.423.
06 - **P.C. 2009.404-8** Réu DANIEL PEREIRA DOS REIS - Designo o dia **06 de MARÇO de 2012 às 15h10min,** para audiência de Instrução e Julgamento de que trata o artigo 400 do Código de Processo Penal. Adv. Dr. Geraldo de Oliveira OAB/PR 29.443.
07 - **P.C. 1999.055-0** Réus ACIR RIBEIRO e JAIR MAURICIO VIEIRA - Designo o dia **06 de MARÇO de 2012 às 16h20min,** para audiência de Instrução e Julgamento de que trata o artigo 400, do Código de Processo Penal. Advs. Dr. José Hilário Trigo OAB/PR 11.506 e Dr. Nilton Ribeiro de Souza OAB/PR 31.232.
08 - **P.C. 1999.055.0** Réus ACIR RIBEIRO e JAIR MAURICIO VIEIRA - Intimo a defesa para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da testemunha JURANDIR FERREIRA DE ANDRADE, advertindo-se que o silêncio no prazo estipulado importará em renúncia na produção da prova. Adv. Dr. Nilton Ribeiro de Souza OAB/PR 31.232.
09 - **Petição - Pedido de Revogação de Prisão Preventiva 2012.077-3** Réu ODILON DE CAMARGO RODRIGUES - Intimo o defensor do acusado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, aposte nos autos procuração. Adv. Dra. Andréia Tenório de Melo Garcia OAB/PR 45.175.
10 - **P.C. 2008.693-8** Réu JOSE DILSON DA SILVA SANTOS - Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia **06 de MARÇO de 2012 às 16h50min.** Adv. Dra. Lucia Pereira de Lara OAB/PR 50.746.

Rio Branco do Sul, 27 de fevereiro de 2012.

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Salto do Lontra Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Moacir Antonio Perao OAB PR017223	002	2003.0000022-0
	003	2003.0000022-0
Roberto Pieta OAB PR020688	004	2011.0000332-0
Rudemar Tofolo OAB PR015406	001	2009.0000071-9

001 2009.0000071-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rudemar Tofolo OAB PR015406
Réu: Sebastião Antunes
Objeto: Fica a defesa intimada a apresentar no prazo legal, suas alegações finais.

002 2003.0000022-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Moacir Antonio Perao OAB PR017223
Réu: Ivanir Borsa
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 13/04/2012

003 2003.0000022-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Moacir Antonio Perao OAB PR017223
Réu: Ivanir Borsa
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 12:00 do dia 27/03/2012

004 2011.0000332-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Jaraguá do Sul / SC
Autos de origem: 036.01.007522-0
Advogado: Roberto Pieta OAB PR020688
Réu: Adelmo Fernandes
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:00 do dia 14/06/2012

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Santo Antônio do Sudoeste Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andrea Cristine Bandeira OAB PR053872	007	2007.0000157-6
Cleyton Igor Moro OAB PR028991	002	2011.0000461-0
	003	2011.0000461-0
	010	2010.0000117-2
	011	2010.0000117-2
Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070	009	2011.0000064-0
Jose Dorival Bandeira OAB PR022874	008	2011.0000011-9
Juliana Aparecida Poncio de Oliveira OAB PR045548	007	2007.0000157-6
Napoleao Guilherme Adamante OAB PR005849	004	2012.0000031-5
	005	2011.0000567-6
Silvio Oliveira da Silva OAB PR014613	001	2006.0000116-7
Tulio Marcelo Denig Bandeira OAB PR026713	007	2007.0000157-6
Vilson Vieira OAB PR031066	006	2002.0000006-6

001 2006.0000116-7 Execução da Pena
Réu/indiciado: Marcos Jose Alievi
Advogado: Silvio Oliveira da Silva OAB PR014613
Objeto: Carga vencida. Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas.

002 2011.0000461-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Cleyton Igor Moro OAB PR028991
Réu: Andre Neves Minetto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 26/06/2012

003 2011.0000461-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Cleyton Igor Moro OAB PR028991
Réu: Andre Neves Minetto
Objeto: 1. Por economia processoa, reconsidero a decisão de fls. 71, tornando-a sem efeito.
2. Não se vislumbra, no caso em exame, qualquer das hipóteses autorizadores da absolvição sumária, devendo ser ressaltado que o recebimento da denúncia implica juizo positivo acerca da presença de indícios suficientes de autoria e prova da materialidade em relação aos crimes imputados ao acusado.
3. Designo dia 26/06/2012, às 13:30 horas para audiência de instrução e julgamento.
4. Intimem-se o acusado, o defensor, o Ministério Público e as testemunhas oportunamente arroladas.
Diligências necessárias.

004 2012.0000031-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Napoleao Guilherme Adamante OAB PR005849
Réu: Joao Maria Soares
Objeto: Nomeado Bel. Napoleão Guilherme Adamante para patrocinara a defesa do acusado. Processo com vista, pelo prazo de dez (10) dias, para apresentação da defesa preliminar.

005 2011.0000567-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Napoleao Guilherme Adamante OAB PR005849
Réu: Cleonice Gonçalves
Réu: Nelira Gonçalves
Objeto: Nomeado o Bel. Napoleão Guilherme Adamante para patrocinar a defesa das rés. Processo com vista, pelo prazo de dez (10) dias, para apresentação da defesa preliminar.

006 2002.0000006-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vilson Vieira OAB PR031066

Réu: Fabricio Pazzini
Objeto: Processo com vista, pelo prazo de cinco (5) dias, para apresentação das alegações finais.

007 2007.0000157-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Andrea Cristine Bandeira OAB PR053872
Advogado: Juliana Aparecida Poncio de Oliveira OAB PR045548
Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira OAB PR026713
Réu: Flori Alcides Pech
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:00 do dia 27/02/2012

008 2011.0000011-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Dorival Bandeira OAB PR022874
Réu: Renato Estevan
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:45 do dia 10/05/2012

009 2011.0000064-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070
Réu: Marcos Massiel
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 05/06/2012

010 2010.0000117-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleyton Igor Moro OAB PR028991
Réu: Lucas Mateus Heckler
Réu: Peri Caponi
Réu: Valmor Lazzaroto
Objeto: Despacho em 10/02/2012: Tendo em vista necessidade de readequação de pauta, em viturde da Correição Ordinária que ocorrerá em 28.02.2012, redesigno a audiência pautada à fl.150 para o dia 12.06.2012, às 14h30min.
Não poderão ser inquiridas as testemunhas de defesa cujo endereço e qualificação encontram-se incompletos, nos termos da certidão de fl.163-verso, salvo se as mesmas comparecerem independentemente de intimação.

011 2010.0000117-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleyton Igor Moro OAB PR028991
Réu: Lucas Mateus Heckler
Réu: Peri Caponi
Réu: Valmor Lazzaroto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 12/06/2012

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de São José dos Pinhais 1ª Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Gustavo Scherner Franco OAB PR032572	001	2007.0002077-5
Christian Robert Thiel Gura OAB PR049177	002	2009.0000299-1
	003	2009.0000299-1
Rogério Oscar Botelho OAB PR026174	004	2007.0003615-9
Thiago Thomaz Kaspchak (puc) OAB PR047016	005	2000.0000573-0

001 2007.0002077-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Antonio Gustavo Scherner Franco OAB PR032572
Réu: Cesar Adailton de Lima
Objeto: Despacho em 14/02/2012: 1 - Avoco o presente feito a fim de redesignar o horário do início da Sessão de Julgamento perante o Tribunal do Júri das 12h30 para às 13h00. 2 - Diligências necessárias.

002 2009.0000299-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Christian Robert Thiel Gura OAB PR049177
Réu: Margareth Aparecida de Lima Cubas
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 13:01 do dia 25/04/2012

003 2009.0000299-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Christian Robert Thiel Gura OAB PR049177
Réu: Margareth Aparecida de Lima Cubas
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 12:32 do dia 02/04/2012

004 2007.0003615-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Rogério Oscar Botelho OAB PR026174
Réu: Meg dos Santos
Objeto: Despacho em 14/02/2012: 1 - Avoco o presente feito a fim de redesignar o horário do início da Sessão de Julgamento perante o Tribunal do Júri das 12h30 para às 13h00. 2 - Diligências necessárias.

005 2000.0000573-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Thiago Thomaz Kaspchak (puc) OAB PR047016
Réu: Celso Brasil Marques
Objeto: Despacho em 14/02/2012: 1 - Avoco o presente feito a fim de redesignar o horário do início da Sessão de Julgamento perante o Tribunal do Júri das 12h30 para às 13h00. 2 - Diligências necessárias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de São José dos Pinhais 1ª Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dirceu Luiz Bertolin Précoma OAB PR007345	003	2008.0004210-0
Juarez de Bortoli OAB PR016371	001	1998.0001333-1
Ralph Durval Moreira de Souza OAB PR034685	002	1993.0000049-4

001 1998.0001333-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Juarez de Bortoli OAB PR016371
Réu: Jose Luiz Mizerski
Objeto: Despacho em 14/02/2012: 1 - Avoco o presente feito a fim de redesignar o horário do início da Sessão de Julgamento perante o Tribunal do Júri das 12h30 para às 13h00. 2 - Diligências necessárias.

002 1993.0000049-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Ralph Durval Moreira de Souza OAB PR034685
Réu: Ademir Machado dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 07/03/2012

003 2008.0004210-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Dirceu Luiz Bertolin Précoma OAB PR007345
Réu: Carlos da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 17:00 do dia 02/03/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de São José dos Pinhais 1ª Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amanda Gabriele Eastwood Mariano OAB PR051730	001	2010.0002995-6
Fábia Regina da Fonseca Pereira OAB PR048741	003	2011.0004116-8
Wilson Jose Felini Barbosa OAB PR050093	002	2011.0003938-4

001 2010.0002995-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Amanda Gabriele Eastwood Mariano OAB PR051730
Réu: José Carlos Venâncio da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 13:00 do dia 02/03/2012

002 2011.0003938-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Única / Abelardo Luz / SC
Autos de origem: 001.09.002558-0
Réu/indiciado: Eduardo Bonassa
Advogado: Wilson Jose Felini Barbosa OAB PR050093
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 13/04/2012

003 2011.0004116-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ARAPOTI / PR
Autos de origem: 201100001115
Advogado: Fábia Regina da Fonseca Pereira OAB PR048741
Réu: Anthony Aguiar de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 12:00 do dia 12/04/2012

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de São José dos Pinhais 2ª Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandro Ravazzani OAB PR029209	007	2008.0005101-0
Ana Meri Simioni Lovizotto OAB PR026242	003	2008.0001584-6
Anderson Brandão da Silva OAB PR048993	009	2009.0002096-5
Bruno Thiele Araujo Silveira OAB PR037581	001	2010.0003410-0
Ivani Floriano Frare Assis OAB PR011337	005	2011.0001652-0
Jacinto Oliva Junior OAB PR052064	004	2011.0002609-6
José Adair dos Santos OAB PR017581	010	2007.0002373-1
Kelsons Amato OAB PR027481	006	2006.0002100-1
Marco Aurélio Carneiro OAB PR006776	008	2010.0003813-0
Maria Ana Dubrini dos Santos OAB PR019734	010	2007.0002373-1
Omar Campos da Silva Júnior OAB PR040902	004	2011.0002609-6
Paulino de Siqueira Cortes Neto OAB PR010871	004	2011.0002609-6
Renato da Silva Oliveira OAB PR028692	003	2008.0001584-6
Rudimar Ribeiro de Lima OAB PR044435	004	2011.0002609-6
Thiago Thomaz Kaspchak (puc) OAB PR047016	011	2011.0003588-5
Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343	002	2011.0001657-0

001 2010.0003410-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Bruno Thiele Araujo Silveira OAB PR037581
Réu: Robison Mordizim Almeida
Réu: Robison Mordizim Almeida
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari

002 2011.0001657-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343
Réu: Miecislau Surek
Réu: Miecislau Surek
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Art.386, VI do CPP"
Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari

003 2008.0001584-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Meri Simioni Lovizotto OAB PR026242
Advogado: Renato da Silva Oliveira OAB PR028692
Réu: Claudio Ildefonso Mendes Vieira
Réu: Claudio Ildefonso Mendes Vieira
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Art.386, III do CPP"
Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari

004 2011.0002609-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jacinto Oliva Junior OAB PR052064
Advogado: Omar Campos da Silva Júnior OAB PR040902
Advogado: Paulino de Siqueira Cortes Neto OAB PR010871
Advogado: Rudimar Ribeiro de Lima OAB PR044435
Réu: Juarez Franco dos Santos
Réu: Marcelo Alves dos Santos
Réu: Renato Castro Teixeira
Objeto: Intime-se a defesa a apresentar às alegações finais no prazo legal

005 2011.0001652-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivani Floriano Frare Assis OAB PR011337
Réu: Esmael Cardoso Junior
Réu: Esmael Cardoso Junior
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari

006 2006.0002100-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Kelsons Amato OAB PR027481
Réu: Mario de Lima Santos
Objeto: Intime-se a defesa a apresentar às alegações finais no prazo legal.

007 2008.0005101-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alessandro Ravazzani OAB PR029209
Réu: Diego Gomes de Oliveira
Réu: Diego Gomes de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari

008 2010.0003813-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marco Aurélio Carneiro OAB PR006776
Réu: Eli Mateus de Lima Junior
Réu: Eli Mateus de Lima Junior
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari

009 2009.0002096-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Brandão da Silva OAB PR048993
Réu: Eduardo de Oliveira Bueno
Réu: Tiago Willian de Oliveira
Réu: Eduardo de Oliveira Bueno
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Art.386, II do CPP."
Réu: Tiago Willian de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Art.386, II do CPP."
Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari

010 2007.0002373-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Adair dos Santos OAB PR017581
Advogado: Maria Ana Dubrini dos Santos OAB PR019734
Réu: Cezar Augusto Furquim
Réu: Cezar Augusto Furquim
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Alexandre Waltrick Calderari

011 2011.0003588-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thiago Thomaz Kaspchak (puc) OAB PR047016
Réu: Pedro Paulo Morais da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 28/06/2012

SARANDI

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Sarandi Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072	003	2010.0000590-9
	005	2010.0000590-9
	006	2006.0000096-9
	007	2006.0000096-9
Edvaldo Rodrigues OAB PR026963	001	2011.0001395-4
Hugo Tetto Junior OAB PR017017	004	2004.0000080-9
José Carlos Ragiotto OAB PR025029	002	2011.0000713-0
Larissa Fernanda Morais Bueno OAB PR034551	004	2004.0000080-9
Paula Alencar de Lima OAB PR055883	001	2011.0001395-4

001 2011.0001395-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Edvaldo Rodrigues OAB PR026963
Advogado: Paula Alencar de Lima OAB PR055883
Réu: Alex da Costa Ferreira
Réu: Irani Alfredo dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 22/03/2012

002 2011.0000713-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: José Carlos Ragiotto OAB PR025029
Réu: Juarez Marques de Lima Junior
Objeto: Intimá-los da expedição de Precatória, com prazo de 20 dias, para Campo Mourão, objetivando a oitiva da testemunha Lucas Cardozo.

003 2010.0000590-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072
Réu: Jeferson de Oliveira dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:30 do dia 04/04/2012

004 2004.0000080-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hugo Tetto Junior OAB PR017017
Advogado: Larissa Fernanda Morais Bueno OAB PR034551
Réu: Albertina Honorato Panhozi
Réu: Rogerio Pascoal de Campos
Objeto: 1.Defiro a desist^ncia da testemunha O.A.M. (fls. 418/419, item 3).
2. Intime-se o defensor da ré A.H.P., para no prazo de 5 dias, apresentar seu endereço...
3. Oficie-se aos juízos deprecados...
4. Com o retorno das deprecatas, venham os autos conclusos para designação da audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 164 e 176).

005 2010.0000590-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072
Réu: Moisés Daniel da Costa Evangelista
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 08:30 do dia 18/04/2012

006 2006.0000096-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072
Réu: Alexandro Andrade Silva
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 08:31 do dia 11/04/2012

007 2006.0000096-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Aristoteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072
Réu: Alexandro Andrade Silva
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:32 do dia 30/03/2012

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Sertanópolis Vara Criminal - Relação de 24/02/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Roberto Mattar OAB PR013476	001	2012.0000045-5

001 2012.0000045-5 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Roberto Mattar OAB PR013476
Objeto: Despacho em 24/02/2012: O parecer da ilustre representante do Ministério Público (fls. 54/56) se afigura incensurável e por isso é acolhido em sua integralidade como razão de decidir. Assim, oficie-se à autoridade policial para que adote as providências necessárias à realização, com urgência, de exame médico psiquiátrico na presa Carla Martins Carvalho, em Londrina-PR. Caso seja necessário poderá providenciar a imediata remoção da indigitada presa para Londrina--PR, de sorte a facilitar seu tratamento e acompanhamento médico especializado. Deverá, ainda, orientar os agentes lotados na Delegacia para que permaneçam atentos quanto ao estado de saúde da detenta, de sorte a providenciar imediato encaminhamento ao hospital local em caso de necessidade. Diligências necessárias. int. Sertanópolis, 24 de fevereiro de 2012.

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 24/02/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Francisco Mercer Guimaraes OAB PR060436	001	2009.0001431-0

001 2009.0001431-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco Mercer Guimaraes OAB PR060436
Objeto: Abra-se vista ao apelante, para oferecimento de razões recursais no prazo de 08 (oito) dias

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 24/02/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Patricia Ferreira Brizola Aleixo Rodrigues OAB PR057360	001	2011.0000766-0

001 2011.0000766-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Patricia Ferreira Brizola Aleixo Rodrigues OAB PR057360
Réu: Reinaldo Oliveira dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 6 anos e 6 meses e 5 dias de reclusão e 800 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: João Batista Spanier Neto

**COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS -
JUIZ DE DIREITO: Dra. Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna .
PROCESSOS QUE ESTÃO EM CARGA COM OS ADVOGADOS E
DEVEM SER DEVOLVIDOS NO PRAZO DO ARTIGO DO 196 DO C.P.C.**

PROCESSO	NATUREZA	DATA DA CARGA	ADVOGADO
35364210	Familia	25.11.2011	Luciana Gioia
613/2000	Familia	07.12.2011	Sandro Romão
529/2009	Familia	10.01.2012	Claudia Haas Amaral
672/2009	Familia	12.01.2012	Andre Santos Barreto
738/2009	Familia	16.01.2012	Marcos Teixeira
61943910	Familia	19.01.2012	Luis Henrique Oliveira
609132010	Familia	25.01.2012	Daniele Silva Pinheiro
547472010	Familia	25.01.2012	Daniele Silva Pinheiro
144/2008	Familia	26.01.2012	Claudia Haas Amaral
494/2009	Família	08.02.2012	Jose Soares Filho
45/2008			

Telêmaco Borba, 27 de fevereiro de 2012.
Rosane M. Ribas
Escrivã Designada

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 27/02/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Francisco Mercer Guimaraes OAB PR060436	001	2009.0000090-5
Frederico Mercer Guimaraes OAB PR013617	001	2009.0000090-5

001 2009.0000090-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco Mercer Guimaraes OAB PR060436
Advogado: Frederico Mercer Guimaraes OAB PR013617
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 12/06/2012

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 27/02/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Divalmiro Olegario Maia Pereira OAB PR012318	001	2011.0000343-6

001 2011.0000343-6 Execução da Pena
Advogado: Divalmiro Olegario Maia Pereira OAB PR012318
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 12:45 do dia 20/03/2012

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Terra Boa Vara Criminal - Relação de 24/02/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Angelo Porcel Renon OAB PR035897	001	2011.0000361-4
Leandro de Faveri OAB PR030407	002	2011.0000222-7
Luiz Henrique Biazzi OAB PR003395	003	2007.0000036-7

001 2011.0000361-4 Petição
Advogado: Angelo Porcel Renon OAB PR035897
Requerente: Antonio Carlos Norberto
Objeto: Indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva.

002 2011.0000222-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leandro de Faveri OAB PR030407
Réu: Adriano Rodrigues Moreira
Objeto: Despacho em 14/02/2012: Avoquei os autos.
Considerando que o presente feito foi desmembrado com o acusado Amadeu da Costa Neto, autos 2011.299-5, sendo que naqueles autos já houve a instrução do feito, com a inquirição de testemunhas, manifeste-se as partes quanto ao interesse na produção de prova emprestada.
Intimem-se

003 2007.0000036-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Henrique Biazzi OAB PR003395
Réu: Claudio Valentin Andreassi
Objeto: Despacho em 16/02/2012: 1. Recebo o recurso interposto pelo acusado.
2. Às partes, para o oferecimento das razões e contra-razões de recurso no prazo de 08 dias.
3. Após, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo.

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Terra Roxa Vara Criminal - Relação de 25/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luiz Cláudio Nunes Lourenço OAB PR021835	001	2011.0000249-9

001 2011.0000249-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luiz Cláudio Nunes Lourenço OAB PR021835
Réu: Diego Fernando Castanha da Costa
Objeto: Intime-se o Douto Defensor do réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente rol de testemunhas que deverão ser ouvidas em plenário, no número máximo de 05 (cinco), podendo juntar documentos e requerer diligências.

TOLEDO

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Toledo 2ª Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cláudia Maria Fernandes OAB PR045738	005	2012.0000214-8
Darci Heerdt OAB PR024908	003	2011.0000208-1
Getúlio Marcondes OAB PR016252	002	2010.0000365-5
Jose Domingos de Queiroz OAB PR011211	004	2011.0001153-6
Leandro Rohr Nesello OAB PR031858	001	2011.0001279-6
Sergio Adriano Martins Martin OAB PR045967	004	2011.0001153-6

001 2011.0001279-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leandro Rohr Nesello OAB PR031858
Réu: Antoniel Andrade de Oliveira
Objeto: "Intime-se o defensor para apresentação das razões recursais no prazo legal (CPP, art. 600)."

002 2010.0000365-5 Execução da Pena
Advogado: Getúlio Marcondes OAB PR016252
Réu: Jaime de Paula Kousun
Réu: Jaime de Paula Kousun
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"
Dispositivo: "Posto isto, acolho o pronunciamento do Representante do Ministério Público e, em consequência, declaro, por sentença, extinta a punibilidade de JAIME DE PAULA KOUSUN com relação à pena privativa de liberdade nos autos de processo crime nº 2006.1344-0."
Magistrado: Luciana Lopes do Amaral Beal

003 2011.0000208-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Darci Heerdt OAB PR024908
Réu: Daniel Kalinoski
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 15:10 do dia 15/03/2012

004 2011.0001153-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jose Domingos de Queiroz OAB PR011211
Advogado: Sergio Adriano Martins Martin OAB PR045967
Réu: Altemir Jose Correia
Réu: André Luis Dill
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 15:20 do dia 13/03/2012

005 2012.0000214-8 Petição
Advogado: Cláudia Maria Fernandes OAB PR045738
Réu: Jackson Wylian de Oliveira
Objeto: Posto isto, mantenho em sua íntegra a decisão que ensejou a decretação da prisão preventiva e, em consequência, INDEFIRO o pedido de revogação da custódia cautelar de JACKSON WYLIAN DE OLIVEIRA.

TOMAZINA

JUÍZO ÚNICO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TOMAZINA-PARANÁ
FORUM DR. ACYR SANTOS CARNEIRO DE QUADROS
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DR. ITALO MARIO BAZZO JUNIOR
Rua Cons. Avelino Antonio Vieira, 34 -
CEP:84.935-000-fone fax 0xx(43)-3563-1404

RELAÇÃO Nº 02/2012 - VARA CRIMINAL
FICA O SR. ADVOGADO ABAIXO RELACIONADO, INTIMADO PARA, TOMAR CIÊNCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS:

Índice de Publicação Advogado(s) nº de ordem
DRA. DIRCE MARIA MARTINS - OAB/PR nº 15.112 01

01 - Autos de Pedido de Processo Crime nº 2007.5-7 - Réu(s) - SILVIO BATISTA DOS SANTOS - **intimação do(s) Advogado(s) supracitado(s)**, **intimem**, para que tomem ciência da respeitável sentença de fls. 87 dos autos, o qual foi declarada **EXTINTA A PUNIBILIDADE,** face integral cumprimento.
Advogado(s) - DRA.DIRCE MARIA MARTINS

Tomazina, 24 de fevereiro de 2.012.
ITALO MARIO BAZZO JUNIORJuiz de Direito Designado
Alessandra Boiczuk Rosa
Diretora da Secretaria do Crime

UMUARAMA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Umuarama 1ª Vara Criminal - Relação de 24/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fabricio Dias Vital OAB PR034210	001	2012.0000094-3

001 2012.0000094-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ICARAÍMA / PR
Autos de origem: 200800003295
Advogado: Fabricio Dias Vital OAB PR034210
Réu: Michel de Oliveira Leite
Objeto: Intima-se Vossa Senhoria para comparecer(em) ao Fórum da Comarca de Umuarama/PR, sito a Rua Desembargador Antônio F. F. da Costa, s/nº, Fórum Estadual, perante o Juízo da 1ª Vara Criminal, na sala de audiência dia 19 de MARÇO de 2012, às 16h50min, a fim de ser(em) realizada (a) audiência de interrogatório, nos autos supramencionados, em que figura como réu Michel de Oliveira Leite.

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ-PR
CARTÓRIO CRIMINAL
Fabrício Voltaré
Juiz de Direito

Relação nº 05/2012

Advogados
Dr. Melquez José Candido Gomes
Dr. Alexsander Vilela Albergoni
Dr. Eustaquio Moreira dos Santos
Dr. Marcos José Mesquita
Dr. Julio Augusto de Oliveira Guzzi
Dr. Vanderléia Cristina Camilo
Dr. Clodoaldo de Meira Azevedo
Dra. Luciane Regina Nogueira Andraus
Dr. Fabio Lineu Leal Antunes

1 - **Processo Criminal n. 0000018-21.2004.8.16.0176 (2004.19-1). Réu: João Maria de Paulo.** "Fica intimado que por sentença de 15/02/2012 foi julgada extinta a punibilidade do réu João Maria de Paulo, com fundamento no art. 107, inc. IV, c/c o art. 109, incs. IV e V, c/c o art. 110, §§ 1º e 2º, c/c o art. 119, todos do Código Penal, pela prática, em tese, dos delitos descritos na denúncia." **Adv. Dr. Melquez José Candido Gomes.**

2 - **Processo Criminal n. 0000372-07.2008.8.16.0176 (2008.348-1). Réu: João Maria de Paulo.** "Fica intimado que por sentença de 15/02/2012 foi julgada extinta a punibilidade do réu João Maria de Paulo, com fundamento no art. 107, inc. IV, c/c o art. 109, incs. IV e V, c/c o art. 110, §§ 1º e 2º, c/c o art. 119, todos do Código Penal, pela prática, em tese, dos delitos descritos na denúncia." **Adv. Dr. Melquez José Candido Gomes.**

3 - **Processo Criminal n. 0000008-11.2003.8.16.0176 (2003.8-4). Réu: Marcelo Pereira Carvalho.** "Fica intimado a que apresente as alegações finais do réu Marcelo Pereira Carvalho no prazo de 5 (cinco) dias." **Adv. Dr. Alexsander Vilela Albergoni.**

4 - **Processo Criminal nº 0000021-44.2002.8.16.0176 (2002.21-0). Réu: Verci Aparecido Cordeiro.** "Fica intimado a que apresente as alegações finais da defesa no prazo de 5 (cinco) dias." **Adv. Dr. Eustaquio Moreira dos Santos.**

5 - **Processo Criminal nº 0000558-93.2009.8.16.0176 (2009.545-1). Réu: Mauricio Assunção Ribeiro.** "Fica intimado a que apresente as razões de recurso no prazo de 8 (oito) dias." **Adv. Dr. Marcos José Mesquita.**

6 - **Processo Criminal nº 0000084-25.2009.8.16.0176 (2009.75-1). Ré: Marli de Jesus Ramos.** "Fica intimado a que apresente as razões de recurso no prazo de 8 (oito) dias." **Adv. Dr. Marcos José Mesquita.**

7 - **Processo Criminal nº 0000057-42.2009.8.16.0176 (2009.49-2). Réu: Sérgio Luiz Castilho.** "Fica intimado a que apresente as razões de recurso no prazo de 8 (oito) dias." **Adv. Dr. Julio Augusto de Oliveira Guzzi.**

8 - **Processo Criminal nº 0000613-10.2010.8.16.0176 (2010.190-3). Réu: Adriano Fabio Juliano dos Santos.** "Fica intimado a que apresente as razões de recurso no prazo de 8 (oito) dias." **Adv. Dr. Fabio Lineu Leal Antunes.**

9 - **Processo Criminal nº 0000212-16.2007.8.16.0176 (2007.214-9). Réu: Lourival Bachitchi.** "Fica intimado a que apresente as razões de recurso no prazo de 8 (oito) dias." **Adv. Dra. Vanderléia Cristina Camilo.**

10 - **Processo Criminal nº 0000611-40.2010.8.16.0176 (2010.186-5). Réu: Alessandro Hamilton Vidal.** "Ficam intimados que foi designado o dia 31 de maio de 2012, às 14:55 horas, para a realização da audiência de oitiva da testemunha de acusação Peterson Camargo da Silva, nos autos de Carta Precatória n. 0018739-78.2011.8.16.0176 (2011.21694-4) da Vara de Cartas Precatórias Criminais de Curitiba-PR." **Advs. Drs. Clodoaldo de Meira Azevedo e Luciane Regina Nogueira Andraus.**

Marcos Rodrigo Maichaki, técnico de secretaria, em 27 de fevereiro de 2012.

XAMBRÊ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Xambrê Vara Criminal - Relação de 27/02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Prudencio Gabiato OAB PR016428	004	2011.0000293-6
Arlindo Vieira dos Santos OAB PR031114	005	2010.0000067-2
Elaine Cristina Bessão Nakamura OAB PR034501	003	2008.0000016-4
Geraldo Alberti OAB PR016291	002	2009.0000296-7
José Raki Theodoro Guimarães OAB PR035654	001	2011.0000073-9
Luciano Gaioski OAB PR023956	006	2008.0000025-3
Ronaldo Camilo OAB PR026216	005	2010.0000067-2
Wagner Brussolo Pacheco OAB PR002674	007	2012.0000018-8

001 2011.0000073-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: José Raki Theodoro Guimarães OAB PR035654
Objeto: Intimar defensor de que foram expedidas cartas precatórias à Comarca de Cidade Gaúcha-Pr e Cáceres-MT, deprecando a inqurição de testemunhas arroladas na denúncia. Intimar defensor de que foi designado o dia 28/06/2012 às 13:20 horas para oitiva das testemunhas residente na Comarca de Cidade Gaúcha-Pr.
acusado - Elizeu Pereira de Souza

002 2009.0000296-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Geraldo Alberti OAB PR016291
Objeto: Intimar o defensor da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/04/2012 às 13:20 horas.
Acusado: Dirceu Crisostomo.

003 2008.0000016-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Elaine Cristina Bessão Nakamura OAB PR034501
Objeto: Intimar defensora de que foi designado o sorteio dos jurados para o dia 11/05/2012 às 12:30 horas e o Júri para o dia 24/05/2012 às 09:00 horas.
Acusado: Osnei José Piveta.

004 2011.0000293-6 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Antonio Prudencio Gabiato OAB PR016428
Objeto: Intimar defensor de que por decisão datada de 08/02/2012 foi revogada a prisão preventiva do acusado, nos termos do art. 312 do CPP.
acusado - Müller dos Santos

005 2010.0000067-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Arlindo Vieira dos Santos OAB PR031114
Advogado: Ronaldo Camilo OAB PR026216
Objeto: Intimar defensores de que foi designada data para audiência de instrução e julgamento no dia 25/04/2012 às 13:20 horas.
Acusados: Marcos Pozza e Rogério Goes

006 2008.0000025-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luciano Gaioski OAB PR023956
Objeto: Intimar defensor de que foi designada nova data para o Júri Popular no dia 26/04/2012 às 09h00min, neste Juízo, bem como a manifestar-se quanto as testemunhas arroladas pela defesa não encontradas, Senhores Luiz Henrique, Polaco e Ézio Friori.
Acusados: Fábio Parra Miranda e José Leal da Silva.

007 2012.0000018-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª VARA CRIMINAL / UMUARAMA / PR

Autos de origem: 201000000532
Advogado: Wagner Brussolo Pacheco OAB PR002674
Objeto: Intimar defensor de que foi designado audiência de inquirição de testemunha no dia 22/03/2012 às 16:20 horas.
Acusados: David Sincos e João Jorge Hellu.

Juizados Especiais

ARAPOTI

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Oswaldo Soares Neto Juiz de Direito

Relação nº 001/2012

1- Dr. Douglas Osako

1. Processo Crime nº 007/2008. Autora: A JUSTIÇA PÚBLICA e denunciado: TSUTOMU MASSUDA. "De que os autos encontram-se com vista em cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação das alegações finais". Advogado: Dr. Douglas Osako.

ASSAÍ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ASSAI

RELAÇÃO Nº 14/2012

RELAÇÃO DE ADVOGADOS
Dr. Pedro Alberto Alves Maciel
Dra. Andrea Bernabel Furlan

1 - Autos de Execução de Titulo Extrajudicial nº 2006.0000255-2/0- Exequente: Djalma Viana - Executado: Valdir Braga Francisco. - Designo o dia 08 de maio de 2012, às 14:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, ocasião em que o executado poderá opor embargos. Adv. Dr. Pedro Alberto Alves Maciel.
2 - Autos de Execução de Titulo Judicial nº 974-26.2010.8.16.0047 - Exequente: Marcia A Bertoli & Cia Ltda. - Executada: Cristiane Pires Neves. - Designo o dia 24 de abril de 2012, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, ocasião em que a executada poderá opor embargos. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.
3 - Autos de Execução de Titulo Extrajudicial nº 967-05.2008.8.16.0047 - Exequente: Pereira & Lajarin Ltda. - Executada: Patricia Monteiro Felix Pessoa. Designo o dia 24 de abril de 2012, às 14:40 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.
4 - Autos de Execução de Titulo Judicial nº 2008.0000170-6/0 - Exequentes: Simone Matsunaga e outra. - Executado: Natalino Saiki dos Santos. - Designo o dia 24 de abril de 2012, às 14:50 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, ocasião em que o executado poderá opor embargos. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.
5 - Autos de Execução de Titulo Judicial nº 807-09.2010.8.16.0047 - Exequente: Martin Suganuma. - Executado: Jose Carlos Rodrigues. - Designo o dia 24 de abril de 2012, às 15:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, ocasião em que o executado poderá opor embargos. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.
Angela Tonetti Biazus
Juiza de Direito

28/02/2012

CRUZEIRO DO OESTE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE — JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 007/2012

Advogado	Ordem	Processo
ADEMIR DA SILVA FILHO	003	2009.0000620-7/0
ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE	009	2010.0000583-3/0
ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA	002	2009.0000256-0/0
CARLITO RAIMUNDO SOUZA	005	2009.0000692-7/0
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	009	2010.0000583-3/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	002	2009.0000256-0/0
ELIZABETH TRENTINI STEVANATO	003	2009.0000620-7/0
ERALDO KOVALCZUK	004	2009.0000674-9/0
ERALDO KOVALCZUK	008	2010.0000483-3/0
FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO	002	2009.0000256-0/0
FILIPE DE CASTRO MENEZES	010	2010.0000670-7/0
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	001	2008.0000880-7/0
FRANK YUKIO YAMANAKA	003	2009.0000620-7/0
JOAO ELISEU DA COSTA SABEC	007	2009.0000852-3/0
JOAO SABEC FILHO	007	2009.0000852-3/0
JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR	010	2010.0000670-7/0
JOSÉ MAURO ARÃO VICENTE	003	2009.0000620-7/0
JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR	004	2009.0000674-9/0
JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR	008	2010.0000483-3/0
LILIAN ELIAS FERNANDES	006	2009.0000712-0/0
LUIZ HENRIQUE MARTELLI	009	2010.0000583-3/0
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	009	2010.0000583-3/0
MARCIO LUIZ BONADIO	009	2010.0000583-3/0
REINALDO MIRICO ARONIS	008	2010.0000483-3/0
RICARDO FURLAN	007	2009.0000852-3/0
ROSANA FAVORIN MARTINS	010	2010.0000670-7/0
SUELI MATOS DE SOUZA	001	2008.0000880-7/0

001 2008.0000880-7/0 - Execução Título Extrajudicial — JAIR FAGLIARI GIMENES X JOÃO GONÇALVES FILHO

Intime-se o Requerente, para que prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se objetivamente sobre o ofício de fl.124, informando eventual interesse na adjudicação dos direitos do devedor fiduciante, e, havendo interesse na adjudicação do veículo deve efetuar a quitação do saldo devedor do contrato, ou, aguardar a quitação do contrato pelo devedor.

Adv(s) SUELI MATOS DE SOUZA, FRANCISCO ELIAS SILVESTRE

002 2009.0000256-0/0 - Execução de Título Judicial — CLEITON RODRIGUES QUIRINO X CELETEM BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO

Ao Executado, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente embargos à penhora.

Adv(s) FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO, ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

003 2009.0000620-7/0 - Execução Título Extrajudicial — LICÉRIO DE OLIVEIRA MAGALHAES X TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ TOMINAGA LTDA

Às partes, ficam devidamente intimadas acerca da decisão proferida nos autos, conforme dispositivo transcrito: Considerando os termos da sentença de fl.54, os documentos apresentados pelo requerido (FLS.67/68/70) e a inércia do credor, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Adv(s) JOSÉ MAURO ARÃO VICENTE, FRANK YUKIO YAMANAKA, ADEMIR DA SILVA FILHO, ELIZABETH TRENTINI STEVANATO

004 2009.0000674-9/0 - Execução de Título Judicial — PAULIQUI & PAULIQUI LTDA X ANTONIO ANIBAL DE LIMA

Ao Exequente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, indique o veículo que pretende conscritar.

Adv(s) JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR, ERALDO KOVALCZUK

005 2009.0000692-7/0 - Processo de Conhecimento — MARISA APARECIDA FERREIRA X CARLITO RAIMUNDO SOUZA

Ao requerido para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a estimativa apresentada pela credora, que apresentou o cálculo para a prestação de serviços advocatícios, a fim de estimar o valor da obrigação e prjuízos sofridos.

Adv(s) CARLITO RAIMUNDO SOUZA

006 2009.0000712-0/0 - Embargos — MEIRE DANIA MACAN RIBEIRO X ACLEMILSON PADILHA DE BARROS

Às partes, ficam devidamente intimadas acerca da decisão proferida nos autos, conforme dispositivo transcrito: Desta feita, com a extinção do processo executivo e a baixa da penhora que recaiu sobre o imóvel descrito na inicial dos presentes autos, não há como afastar o reconhecimento da perda do interesse processual superveniente da Embargante, impondo-se a extinção do presente feito na forma do artigo 267, VI, do CPC. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, julgo extinta, sem resolução de mérito, os presentes autos de Embargos de Terceiro n.º 2009.712-0/0

Adv(s) LILIAN ELIAS FERNANDES

007 2009.0000852-3/0 - Execução de Título Judicial — VALDIR EFIGÊNIO GONÇALVES X M M INDUSTRIAL DE ARTEFATOS DE COURO LTDA

À parte Autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, conforme certidão de fl. 81, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.

Adv(s) JOAO SABEC FILHO, JOAO ELISEU DA COSTA SABEC, RICARDO FURLAN

008 2010.0000483-3/0 - Processo de Conhecimento — ROSENI PEREIRA DA CONCEIÇÃO X BANCO DO BRASIL S/A

Às partes, ficam devidamente intimadas acerca da decisão proferida nos autos, conforme dispositivo transcrito: Considerando o pagamento do débito pelo Requerida Banco do Brasil S/A, por meio de depósito judicial conforme comprovantes de fls. 107/108 e 125/126, impõe-se a extinção do processo, posto que o provimento satisfativo foi alcançado mediante a realização concreta do direito da parte Autora. Assim, com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, Julgo Extinta, por sentença, a presente demanda.

Adv(s) ERALDO KOVALCZUK, JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR, REINALDO MIRICO ARONIS

009 2010.0000583-3/0 - Execução de Título Judicial — JANDIRA RIBEIRO DE VALENÇA X BANCO MATONE S/A

Ao Executado, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente embargos à penhora.

Adv(s) MARCIO LUIZ BONADIO, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE, LUIZ HENRIQUE MARTELLI, CARLOS ROBERTO JAKIMIU

010 2010.0000670-7/0 - Execução de Título Judicial — ROSANA FAVORIN MARTINS X CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

Ao Executado, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente embargos à cerca da penhora.

Adv(s) ROSANA FAVORIN MARTINS, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR, FILIPE DE CASTRO MENEZES

IVAIPORÃ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

IVAIPORÃ - PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Juíza Supervisora: LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI

Relação nº 007/2012

Índice de publicação

	ADVOGADOS	Ordem	Processo
Dr.	Dilcélio Vaz Camargo	13	357/2010
Dr.	Joab Tomaz Teixeira	13	357/2010
Dr.	Johnny Elizeu Stopa Junior	03	065/2010
Dr.	José Macias Nogueira Junior	05 09 12	167/2010 237/2010 300/2010
Dr.	José Clemente Martins	06 13	202/2010 357/2010
Dra.	Juliana Maluf	14	389/2010
Dra.	Karine Bellini Pires	07 08	229/2010 230/2010
Dr.	Leslie José Pereira de Arruda	04 11	121/2010 267/2010
Dr.	Luiz Lopes Barreto	02	055/2010
Dr.	Marcelo Lupoli Guissoni	03	065/2010
Dr.	Melvis Muchiuti	01	015/2010
Dr.	Paulo Roberto Belo	10	265/2010
Dr.	Paulo Sergio Vianna	07 08	229/2010 230/2010
Dra.	Priscila Lopes Alves	10	265/2010
Dr.	Robson Julian Berguio Martin	05	167/2010
Dra.	Rubia Luizetto de Lucca	14	389/2010
Dra.	Silvane Pieróg	14	389/2010
Dr.	Tânia Valéria de Oliveira Oliver	02	055/2010
Dr.	Tiago Cobianchi Ribeiro	04	121/2010

01 **-** AÇÃO DE COBRANÇA nº 015/2010 - ELIANE FERNANDES LEITE ONIKI REMOARDO x TAILA CARNEIRO REMOARDO. Ficam os referidos defensores abaixo nominados, devidamente intimados da decisão: "Ante ao detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores intime-se o reclamante para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias sob as penas da lei." Ivaiporã, 10 de fevereiro de 2012. (a) Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti.
Advogado: Melvis Muchiuti

02 **-** AÇÃO DE COBRANÇA nº 055/2010 - DELICOLI COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA x CELINA APARECIDA CARVALHO. Ficam os referidos defensores abaixo nominados, devidamente intimados do inteiro teor da decisão: "... Intime-se a parte para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco (05) dias." Ivaiporã, 10 de fevereiro de 2012. (a) Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti. Juíza Supervisora.
Advogados: Luiz Lopes Barreto
Tânia Valéria de Oliveira Oliver

03 **-** AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA nº 065/2010 - JOSÉ CLEMENTE MARTINS x JOSÉ VICENTE FERREIRA SOBRINHO. Ficam os referidos defensores abaixo nominados, devidamente intimados do inteiro teor da decisão: "julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nas formas do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95." Ivaiporã, 31 de outubro de 2011. (a) Creusa Pereira Teixeira. Juíza Leiga. "Com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95, homologo por sentença a decisão de fls. 22 da Juíza Leiga." Ivaiporã, 09 de novembro de 2011. (a) Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti. Juíza Supervisora.
Advogados: Marcelo Lupoli Guissoni
Johnny Elizeu Stopa Junior

04 **-** AÇÃO DE COBRANÇA nº 121/2010 - GLAUCINÉIA JOMES DE MEIRA x SAMEL VIENA PINHEIRO. Ficam os referidos defensores abaixo nominados, devidamente intimados do inteiro teor da decisão: "... DECLARO EXTINTO O PROCESSO, o que faço na forma do parágrafo 4º, do artigo 53, da Lei nº. 9.099/95." Ivaiporã, 09 de fevereiro de 2012. (a) Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti. Juíza Supervisora.
Advogados: Leslie José Pereira de Arruda
Tiago Cobianchi Ribeiro

05 **-** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM PERDAS E DANOS nº 167/2010 - LEÔNCIO BERICA x OTONIEL FLORIANO TRINDADE E OUTROS. Ficam os referidos defensores abaixo nominados, devidamente intimados do inteiro teor da decisão: "Ante ao retorno dos autos da Egrégia Turma Recursal, intimem-se as partes." Ivaiporã, 09 de fevereiro de 2012. (a) Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti. Juíza Supervisora.
Advogados: José Macias Nogueira Junior
Robson Julian Berguio Martin

06 **-** AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº 202/2010 - JOÃO DA SILVA x MARLENE FERRAZ. Fica o referido defensor abaixo nominado, devidamente intimado do inteiro teor da decisão: "Ante o contido na petição de fls. 76/81, diga o reclamado no prazo de 10 (dias), sob as penas da lei." Ivaiporã, 09 de fevereiro de 2012. (a) Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti. Juíza Supervisora.
Advogado: José Clemente Martins

07 **-** AÇÃO DE COBRANÇA nº 229/2010 - L.R.F. DA COSTA OLIVEIRA CONFECÇÕES LTDA x GEORGINA VALESTI. Ficam os referidos defensores abaixo nominados, devidamente intimados do inteiro teor da decisão: "Intime-se o reclamante para proceder o devido impulso processual no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito." Ivaiporã, 09 de fevereiro de 2012. (a) Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti. Juíza Supervisora.
Advogados: Karine Bellini Pires
Paulo Sergio Vianna

08 **-** AÇÃO DE COBRANÇA nº 230/2010 - L.R.F. DA COSTA OLIVEIRA CONFECÇÕES LTDA x NIVALDO ALVES DA SILVA. Ficam os referidos defensores abaixo nominados, devidamente intimados do inteiro teor da decisão: "Intime-se o reclamante para proceder o devido impulso processual no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito." Ivaiporã, 09 de fevereiro de 2012. (a) Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti. Juíza Supervisora.
Advogados: Karine Bellini Pires
Paulo Sergio Vianna

09 **-** AÇÃO DE COBRANÇA nº 237/2010 - WILSON NUNES VIEIRA x SERGIO DO PRADO SOUZA. Fica o referido defensor abaixo nominado, devidamente intimado do inteiro teor da decisão: "Ante ao detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores intime-se o reclamante para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias sob as penas da lei." Ivaiporã, 10 de fevereiro de 2012. (a) Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti. Juíza Supervisora.
Advogado: José Macias Nogueira Junior

10 **-** AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 265/2010 - VALDECI BELARMINO x EDIMARA MAZIER DA SILVA. Ficam os referidos defensores abaixo nominados, devidamente intimados do inteiro teor da decisão: "... JULGO EXTINTO o presente procedimento sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil." Ivaiporã, 24 de novembro de 2011. (a) Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti. Juíza Supervisora.
Advogados: Paulo Roberto Belo
Priscila Lopes Alves

11 **-** AÇÃO DE DESPEJO CUMULADO COM COBRANÇA nº 267/2010 - DALGIMA VANIR MONTANI x JOSÉ RUBENS MARQUES E OUTROS. Fica o referido defensor abaixo nominado, devidamente intimado do inteiro teor da decisão: "Ante o contido na certidão de fls. 49, intime-se a parte reclamante para se manifestar no prazo de

05 (cinco) dias, sob as penas da lei." Ivaiporã, 09 de fevereiro de 2012. (a) Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti. Juíza Supervisora.
Advogado: Leslie José Pereira de Arruda

12 - AÇÃO DE COBRANÇA nº 300/2010 - PASCOAL FRANCISCO BORGES x WILSON MARTUCCI. Fica o referido defensor abaixo nominado, devidamente intimado do inteiro teor da decisão: "Ante ao detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores intime-se o reclamante para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias sob as penas da lei." Ivaiporã, 10 de fevereiro de 2012. (a) Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti. Juíza Supervisora.
Advogado: José Macias Nogueira Junior

13 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES nº 357/2010 - LAURO SEMCOVICI x MARILENE ASSUMÇÃO FONTANA E OUTRO. Ficam os referidos defensores abaixo nominados, devidamente intimados do inteiro teor da decisão: "... JULGO IMPROCEDENTE o presente feito, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, protestando, desde logo, pela homologação da presente pelo Juiz Supervisor. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei 9.099/95." Ivaiporã, 21 de novembro de 2011. (a) Creusa Pereira Teixeira. Juíza Leiga. "Com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95, homologo por sentença a decisão de fls. 22 da Juíza Leiga." Ivaiporã, 24 de novembro de 2011. (a) Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti. Juíza Supervisora.
Advogados: Dilcélio Vaz Camargo
Joab Tomaz Teixeira
José Clemente Martins

14 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO nº 389/2010 - RUBENS AMILTON GREINERT JUNIOR x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Fica o referido defensor abaixo nominado, devidamente intimado do inteiro teor da decisão: "Intime-se o reclamante para que querendo apresente contra razões de recurso inominado no prazo de 10 (dez) dias." Ivaiporã, 09 de fevereiro de 2012. (a) Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti. Juíza Supervisora.
Advogados: Juliana Maluf
Rubia Luizetto de Lucca
Silvane Pieróg

Ivaiporã, 27/02/2012.

LONDRINA

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE LONDRINA — 4º Juizado Especial Cível - Relação N: 007/2012

Advogado	Ordem	Processo
ADAUTO DE A TOMASZEWSKI	028	2009.0011616-4/0
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	011	2007.0008495-4/0
ADOLFO VISCARDI	078	2010.0011644-9/0
ADRIANA ROSSINI	025	2009.0009184-1/0
ADRIANA ROSSINI	037	2010.0002805-8/0
ADRIANA ROSSINI	059	2010.0008177-2/0
ADRIANO PROTA SANINO	063	2010.0010049-9/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	001	2005.0002406-2/0
ALEXANDRE DE AQUINO BASTOS	014	2008.0001414-7/0
ALEXANDRE STURION DE PAULA	066	2010.0010248-7/0
ALEXANDRE STURION DE PAULA	066	2010.0010248-7/0
ALIFRANCY PUSSI FARIAS ACCORSI	017	2008.0003264-0/0
ALINE PASSOS DE AZEVEDO	023	2009.0007320-0/0
ALINE PIANARO	054	2010.0007664-7/0
ÁLVARO DOS SANTOS MACIEL	023	2009.0007320-0/0
ALVINO APARECIDO FILHO	027	2009.0011368-2/0
AMANDA COUTINHO RABELLO	068	2010.0010470-5/0
ANA BARBARA DE TOLEDO LOURENÇO JORGE	016	2008.0003111-0/0
ANA BARBARA DE TOLEDO LOURENÇO JORGE	017	2008.0003264-0/0
ANA OLIMPIA MICHELAN	069	2010.0010583-1/0
ANA PAULA BIANCO	057	2010.0008011-6/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	006	2006.0007104-0/0
ANDRÉ LUIZ GORLA	010	2007.0004194-6/0
ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO	019	2009.0001871-2/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	008	2007.0001460-9/0
ANTONIO ROBERTO ORSI	003	2006.0001242-5/0
ARLINDO PEREIRA JUNIOR	044	2010.0004533-5/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	033	2010.0001144-0/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	039	2010.0003915-8/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	040	2010.0003950-2/0
ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAGLIA	024	2009.0007661-6/0
ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	029	2009.0012230-4/0
BENONI JESUS DOS SANTOS JÚNIOR	065	2010.0010184-3/0
BRAULINO BUENO PEREIRA	059	2010.0008177-2/0
BRAULINO BUENO PEREIRA	059	2010.0008177-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	019	2009.0001871-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	069	2010.0010583-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	070	2010.0010597-0/0
BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO	041	2010.0004046-1/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	025	2009.0009184-1/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	026	2009.0010900-3/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	028	2009.0011616-4/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	043	2010.0004312-1/0
BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCÂNTARA	012	2007.0009161-3/0
BRUNO MERANCA BUENO PEREIRA	059	2010.0008177-2/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	063	2010.0010049-9/0
CARLOS HENRIQUE RIBEIRO D´AVILA	065	2010.0010184-3/0
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	044	2010.0004533-5/0
CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES	016	2008.0003111-0/0
CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES	017	2008.0003264-0/0
CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES	022	2009.0005324-0/0
CAROLINA BARGA MORESCO	065	2010.0010184-3/0
CASSIA ROSSANA GUIDUGLI	059	2010.0008177-2/0
CECILIA INACIO ALVES	002	2005.0006442-5/0
CÉLIA CRISTINA MARTINHO	023	2009.0007320-0/0
CELSO ALDINUCCI	013	2008.0001166-5/0
CESAR AUGUSTO TERRA	045	2010.0005137-1/0
CESAR AUGUSTO TERRA	058	2010.0008101-5/0
CESAR AUGUSTO TERRA	059	2010.0008177-2/0
CESAR AUGUSTO TERRA	061	2010.0008741-9/0
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES	079	2010.0011690-6/0
CLAUDINEY DOS SANTOS	002	2005.0006442-5/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	034	2010.0001263-0/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	060	2010.0008698-6/0
CRYSTIANE LINHARES	064	2010.0010146-3/0
DANI LEONARDO GIACOMINI	049	2010.0006019-2/0
DANIELA D'AMICO MORAES	003	2006.0001242-5/0
DANIELA D'AMICO MORAES	007	2007.0000482-5/0
DANIELA D'AMICO MORAES	020	2009.0001923-1/0
DANILO SCHIEFER	044	2010.0004533-5/0
DÉBORAH FRANCIELE MESQUITA CLEVE MACHADO	049	2010.0006019-2/0
DENIS OKAMURA	008	2007.0001460-9/0
DENISE REGINA FERARINI	019	2009.0001871-2/0
DIOGO BROCHARD MENONCIN	056	2010.0007853-4/0
DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS	029	2009.0012230-4/0

DOUGLAS HENRIQUE DE OLIVEIRA	031	2010.0000214-9/0
DOVIGLIO FURLAN NETO	054	2010.0007664-7/0
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR	057	2010.0008011-6/0
Edgar Alfredo Contato	054	2010.0007664-7/0
EDISON ROBERTO MASSEI	062	2010.0008861-0/0
EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES	066	2010.0010248-7/0
EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES	066	2010.0010248-7/0
ELAINE CAROLINE DE CARLOS FONTES TANAKA	045	2010.0005137-1/0
ELAINE DE PAULA MENEZES	050	2010.0006351-1/0
ELIANA ALVES DE MORAES	019	2009.0001871-2/0
ELISE GASPAROTTO DE LIMA	008	2007.0001460-9/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	067	2010.0010276-6/0
EMMANUEL CASAGRANDE	076	2010.0011239-7/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	036	2010.0002248-7/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	039	2010.0003915-8/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	042	2010.0004191-7/0
EVELYN CRISTINA MATTERA	033	2010.0001144-0/0
EVELYN CRISTINA MATTERA	041	2010.0004046-1/0
EVERSON ANDRE XAVIER	030	2009.0012374-5/0
EVERSON ANDRE XAVIER	030	2009.0012374-5/0
FABIANO KLEBER MORENO DALAN	012	2007.0009161-3/0
FABIANO KLEBER MORENO DALAN	077	2010.0011277-7/0
FABIANO KLEBER MORENO DALAN	080	2010.0011712-2/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	025	2009.0009184-1/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	026	2009.0010900-3/0
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	014	2008.0001414-7/0
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	055	2010.0007752-2/0
FELIPE CLAUDINO CANNARELLA	028	2009.0011616-4/0
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	053	2010.0007372-4/0
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	067	2010.0010276-6/0
FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	021	2009.0004530-4/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	025	2009.0009184-1/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	026	2009.0010900-3/0
FERNANDO RUMIATO	049	2010.0006019-2/0
FERNANDO SASAKI	040	2010.0003950-2/0
FLAVIA BONIFÁCIO VOLPATO	069	2010.0010583-1/0
FLAVIANE PELLOSO MOLINA	001	2005.0002406-2/0
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	036	2010.0002248-7/0
FRANCESCO AMORESE	001	2005.0002406-2/0
FRANCIELLI SCALCON	002	2005.0006442-5/0
FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DE ARAÚJO JÚNIOR	023	2009.0007320-0/0
GEANDRO LUIZ SCOPEL	049	2010.0006019-2/0
GERMANO JORGE RODRIGUES	074	2010.0011113-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	036	2010.0002248-7/0
GILBERTO PEDRIALI	080	2010.0011712-2/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	045	2010.0005137-1/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	058	2010.0008101-5/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	059	2010.0008177-2/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	061	2010.0008741-9/0
GISELLE LUIZA BIZZANI	073	2010.0011105-7/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	024	2009.0007661-6/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	036	2010.0002248-7/0
GUSTAVO VERÍSSIMO LEITE	034	2010.0001263-0/0
GUSTAVO VERÍSSIMO LEITE	060	2010.0008698-6/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	055	2010.0007752-2/0
HAROLDO MEIRELES FILHO	054	2010.0007664-7/0
HAROLDO MEIRELES FILHO	061	2010.0008741-9/0
HERCULES MARCIO IDALINO	041	2010.0004046-1/0
HERCULES MARCIO IDALINO	042	2010.0004191-7/0
HERCULES MARCIO IDALINO	047	2010.0005727-0/0
IONEIA ILDA VERONEZE	064	2010.0010146-3/0
ISABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	037	2010.0002805-8/0
ISABELA VIANA REIS	010	2007.0004194-6/0
IVONEY MASI	028	2009.0011616-4/0
JACKELINE MESSIAS BAGANHA	060	2010.0008698-6/0
JAIME COMAR	005	2006.0005632-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	036	2010.0002248-7/0
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	006	2006.0007104-0/0
JESSICA GHELFI	054	2010.0007664-7/0
JOÃO BRUNO DACOME BUENO	016	2008.0003111-0/0
JOÃO BRUNO DACOME BUENO	017	2008.0003264-0/0
JOAO ELISEU DA COSTA SABEC	004	2006.0002948-5/0
JOÃO KLEBER BOMBONATTO	077	2010.0011277-7/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	045	2010.0005137-1/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	058	2010.0008101-5/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	059	2010.0008177-2/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	061	2010.0008741-9/0
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ	070	2010.0010597-0/0
JORGE LUIZ IDERIHA	009	2007.0001581-2/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	072	2010.0010876-6/0
JOSE ARAIDES FERNANDES	018	2009.0000184-0/0
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	064	2010.0010146-3/0
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	013	2008.0001166-5/0
JOSE MAURO FARINAZZO MOLINA	001	2005.0002406-2/0
JOSE WALMIR MORO	008	2007.0001460-9/0
JOSSAN BATISTUTE	073	2010.0011105-7/0
JOSUE XAVIER JUNIOR	056	2010.0007853-4/0
JULIANA ESTROPE BELEZE	062	2010.0008861-0/0
JULIANA PEGORARO BAZZO	044	2010.0004533-5/0
JULIANA RAMOS FERNANDES	018	2009.0000184-0/0
JULIANA TRAUTWEIN CHEDE	043	2010.0004312-1/0
JULIANE BATISTA VIANA SANTOS	016	2008.0003111-0/0
JULIANE BATISTA VIANA SANTOS	017	2008.0003264-0/0
JULIANE BATISTA VIANA SANTOS	022	2009.0005324-0/0
JULIANO RISSI	064	2010.0010146-3/0
JULIANO SCHEEL TOBIAS ROSA	035	2010.0001757-7/0
JULIO CESAR TARDIVO	048	2010.0005931-0/0
JURGEN JAKOBS PULS	016	2008.0003111-0/0
JURGEN JAKOBS PULS	017	2008.0003264-0/0
JURGEN JAKOBS PULS	022	2009.0005324-0/0
KALINNE BANHOS DO CARMO CASTRO	037	2010.0002805-8/0
KAREN YUMI SHIGUEOKA	053	2010.0007372-4/0
KAREN YUMI SHIGUEOKA	067	2010.0010276-6/0
KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS	023	2009.0007320-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	033	2010.0001144-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	035	2010.0001757-7/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	038	2010.0002808-3/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	041	2010.0004046-1/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	047	2010.0005727-0/0
LEONARDO COSME FORMAIO	076	2010.0011239-7/0

LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	033	2010.0001144-0/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	038	2010.0002808-3/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	041	2010.0004046-1/0
LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO	065	2010.0010184-3/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	055	2010.0007752-2/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	075	2010.0011179-0/0
LUCIANA SGARBI	002	2005.0006442-5/0
LUERTI GALLINA	070	2010.0010597-0/0
LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA	076	2010.0011239-7/0
LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA	076	2010.0011239-7/0
LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA	076	2010.0011239-7/0
LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE	001	2005.0002406-2/0
LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI	009	2007.0001581-2/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	074	2010.0011113-4/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	077	2010.0011277-7/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	036	2010.0002248-7/0
LUIZ LOPES BARRETO	072	2010.0010876-6/0
LUIZ LOPES BARRETO	078	2010.0011644-9/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	039	2010.0003915-8/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	042	2010.0004191-7/0
LUZIMAR BARRETO FRANCA	073	2010.0011105-7/0
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	019	2009.0001871-2/0
MARCELO APARECIDO FUENTES	059	2010.0008177-2/0
MARCELO BURATTO	056	2010.0007853-4/0
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	023	2009.0007320-0/0
Marcelo Gonçalves da Silva	050	2010.0006351-1/0
MARCIA REGINA ANTONIASSI	049	2010.0006019-2/0
MARCILEI GORINI PIVATO	003	2006.0001242-5/0
MARCILEI GORINI PIVATO	020	2009.0001923-1/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	071	2010.0010805-8/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	075	2010.0011179-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	019	2009.0001871-2/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	069	2010.0010583-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	070	2010.0010597-0/0
MARCO ANTONIO PRADO TEODORO	038	2010.0002808-3/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	080	2010.0011712-2/0
MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ	023	2009.0007320-0/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	040	2010.0003950-2/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	052	2010.0007233-2/0
MARCOS LEATE	011	2007.0008495-4/0
MARCOS LEATE	044	2010.0004533-5/0
MARCOS ROBERTO VRENNA	010	2007.0004194-6/0
MARCOS SOARES DA ROCHA	046	2010.0005397-7/0
MARIA APARECIDA DA SILVA YANO	023	2009.0007320-0/0
MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES	014	2008.0001414-7/0
MARIA TEREZINHA NAVARRO	065	2010.0010184-3/0
MARIANA MOSTAGI ARANDA	065	2010.0010184-3/0
MARIANA P. MORETI	033	2010.0001144-0/0
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	054	2010.0007664-7/0
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA	019	2009.0001871-2/0
MARIO LUCIO ZANATTA	079	2010.0011690-6/0
MARIO PAGANI NETO	003	2006.0001242-5/0
MARIO PAGANI NETO	007	2007.0000482-5/0
MARIO PAGANI NETO	020	2009.0001923-1/0
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	043	2010.0004312-1/0
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	053	2010.0007372-4/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR.	039	2010.0003915-8/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR.	042	2010.0004191-7/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	067	2010.0010276-6/0
MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO	019	2009.0001871-2/0
MONICA AKEMI I. T. DE AQUINO	010	2007.0004194-6/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	034	2010.0001263-0/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	053	2010.0007372-4/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	067	2010.0010276-6/0
NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO	059	2010.0008177-2/0
NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA	019	2009.0001871-2/0
NATALIA FURLAN	054	2010.0007664-7/0
NATALIA JODAS	063	2010.0010049-9/0
NELSON PILLA FILHO	077	2010.0011277-7/0
NEUCI APARECIDA ALLIO	060	2010.0008698-6/0
NEUSA FORNACIARI MARTINS	002	2005.0006442-5/0
NEUZA MARIA DE OLIVEIRA	015	2008.0002147-4/0
NEWTON DORNELES SARATT	040	2010.0003950-2/0
NEWTON DORNELES SARATT	052	2010.0007233-2/0
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA	024	2009.0007661-6/0
OLIVIA MOTTA MONTEIRO	037	2010.0002805-8/0
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	034	2010.0001263-0/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	033	2010.0001144-0/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	039	2010.0003915-8/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	040	2010.0003950-2/0
PAULO HENRIQUE DE SOUZA	023	2009.0007320-0/0
PRISCILA DANTAS CUENCA GATTI	034	2010.0001263-0/0
RACHEL BOECHAT LUPPI	078	2010.0011644-9/0
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	054	2010.0007664-7/0
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	061	2010.0008741-9/0
RAFAEL LUCAS GARCIA	008	2007.0001460-9/0
RAFAEL RICCI FERNANDES	049	2010.0006019-2/0
RAFAEL ROSSI RAMOS	005	2006.0005632-0/0
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	043	2010.0004312-1/0
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	053	2010.0007372-4/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	067	2010.0010276-6/0
RAFAELA TOTTI RAFAELI RISSI	064	2010.0010146-3/0
RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI	016	2008.0003111-0/0
RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI	017	2008.0003264-0/0
RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI	022	2009.0005324-0/0
RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO	015	2008.0002147-4/0
REINALDO MIRICO ARONIS	071	2010.0010805-8/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	033	2010.0001144-0/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	041	2010.0004046-1/0
RENATO ABUJAMRA FILLIS	011	2007.0008495-4/0
RENATO GOES DE MACEDO	075	2010.0011179-0/0
RINALDO CELIO BARIONI	015	2008.0002147-4/0
ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI	037	2010.0002805-8/0
ROBERTA QUINALI GONÇALVES	058	2010.0008101-5/0

ROBERTO MARCELINO DUARTE	013	2008.0001166-5/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	070	2010.0010597-0/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO JUNIOR	070	2010.0010597-0/0
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	012	2007.0009161-3/0
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	077	2010.0011277-7/0
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	080	2010.0011712-2/0
RODRIGO CELESTINO DARINI	010	2007.0004194-6/0
RODRIGO JACOMINI	012	2007.0009161-3/0
RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO	074	2010.0011113-4/0
ROGER PERINETO	066	2010.0010248-7/0
ROGERIO RESINA MOLEZ	063	2010.0010049-9/0
ROMULLO PEREIRA DA SILVA	069	2010.0010583-1/0
ROMULLO PEREIRA DA SILVA	070	2010.0010597-0/0
RONNAN HIROSHI YADO	065	2010.0010184-3/0
ROSANGELA DA ROSA CORREA	054	2010.0007664-7/0
SABRINA FAVERO	074	2010.0011113-4/0
SALMA ELIAS EID SERIGATO	006	2006.0007104-0/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	075	2010.0011179-0/0
SAMIR THOME FILHO	013	2008.0001166-5/0
SANDRA APARECIDA DA SILVA ANTONIO	021	2009.0004530-4/0
SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS	016	2008.0003111-0/0
SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS	016	2008.0003111-0/0
SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS	017	2008.0003264-0/0
SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS	022	2009.0005324-0/0
SANDY PEDRO DA SILVA	012	2007.0009161-3/0
SANIA STEFANI	025	2009.0009184-1/0
SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ	050	2010.0006351-1/0
SÉRGIO D. NOGUEIRA	032	2010.0001043-9/0
SÉRGIO GETÚLIO SILVA JÚNIOR	009	2007.0001581-2/0
SÉRGIO LEAL MARTINEZ	049	2010.0006019-2/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	038	2010.0002808-3/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	041	2010.0004046-1/0
SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA	023	2009.0007320-0/0
SÔNIA APARECIDA MERLANTI GUAZI	027	2009.0011368-2/0
SORAIA AP. VAZ GABRIEL	056	2010.0007853-4/0
SUELI APARECIDA OCASO CAGNIN	079	2010.0011690-6/0
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER	072	2010.0010876-6/0
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER	078	2010.0011644-9/0
TATIANA MORAES COSATE	018	2009.0000184-0/0
TELES DE ANDRADE	048	2010.0005931-0/0
TELES DE ANDRADE	048	2010.0005931-0/0
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS	008	2007.0001460-9/0
THIAGO COLLETI PODANOSQUI	064	2010.0010146-3/0
THIAGO FERNANDO CORREA	027	2009.0011368-2/0
THIAGO ISSAO NAKAGAWA	051	2010.0006624-4/0
VALDECI GARCIA	019	2009.0001871-2/0
VALÉRIA DA SILVA SIGULO	042	2010.0004191-7/0
VALTER AKIRA YWAZAKI	052	2010.0007233-2/0
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	023	2009.0007320-0/0
VICTOR EMMANUEL REINERT	023	2009.0007320-0/0
VIVIANE MACIEL FERREIRA	019	2009.0001871-2/0
VIVIANE POMINI	005	2006.0005632-0/0
WILSON LOPES DA CONCEICAO	062	2010.0008861-0/0
WYLTON CARLOS GAION	078	2010.0011644-9/0

001 2005.0002406-2/0 - Processo de Conhecimento — ALFRED WYLER (E OUTRO) X MAFALDA DE SILVIO

"I. Indefiro o pedido retro, haja vista a inexistencia de contador judicial em sede de Juizado Especial. II. A atualização da dívida pode se feita pela própria parte através de simple cálculo aritmético."

Adv(s) FRANCESCO AMORESE, JOSE MAURO FARINAZZO MOLINA, ALDIVINO ALVES PEREIRA, LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE, FLAVIANE PELLOSO MOLINA

002 2005.0006442-5/0 - Execução Título Extrajudicial — MARIA LUCELIA FERREIRA DA SILVA X VITORIA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA (E OUTRO)

I - "Mantenho a decisão proferida às folhas 190". II - "À parte executada para que forneça no prazo de 03 (três) dias bens passíveis à penhora, com fulcro no artigo 652 parágrafo 3º do Código de Processo Civil".

Adv(s) CLAUDINEY DOS SANTOS, CECILIA INACIO ALVES, NEUSA FORNACIARI MARTINS, FRANCIELLI SCALCON, LUCIANA SGARBI

003 2006.0001242-5/0 - Processo de Conhecimento — DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X ADAO NAKONECZWZY

"Julgo extinto o processo, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, c/c com os artigos 51 parágrafo 1º e 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95. Tratando-se de título extrajudicial, defiro desde já o desentranhamento dos títulos executivos, ao exequente. Arquivem-se com as baixas necessárias."

Adv(s) MARIO PAGANI NETO, DANIELA D'AMICO MORAES, MARCILEI GORINI PIVATO, ANTONIO ROBERTO ORSI

004 2006.0002948-5/0 - Execução Título Extrajudicial — PEDRO RADIR PEREIRA X MARIA ILZA OLIVEIRA DA SILVA

À parte exeqüente para que se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça - folhas 75 - em 10 (dez) dias, bem como para que diga o modo pelo qual pretende dar prosseguimento EFETIVO à execução, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito.

Adv(s) JOAO ELISEU DA COSTA SABEC

005 2006.0005632-0/0 - Execução Título Extrajudicial — IVO COMAR X GRAFMARK INDUSTRIA GRAFICA LTDA (E OUTRO)

"À parte RECLAMANTE para que apresente cálculo atualizado da presente execução, bem como formule pedido do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias".

Adv(s) JAIME COMAR, RAFAEL ROSSI RAMOS, VIVIANE POMINI

006 2006.0007104-0/0 - Processo de Conhecimento — ADRIANA APARECIDA HILARIO X CONSORCIO UNIAO IMOVEIS

"...à parte devedora para que cumpra o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução".

Adv(s) ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, SALMA ELIAS EID SERIGATO

007 2007.0000482-5/0 - Execução Título Extrajudicial — DLA - SERVIÇOS S/S LTDA X MARCELO PEREIRA DA SILVA

"Satisfeita a obrigação pelo executado, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Arquivem-se, definitivamente."

Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

008 2007.0001460-9/0 - Processo de Conhecimento — JULIA TREVISAN MARTINS (E OUTRO) X OMAR JORGE MARIN

..."diga o exequente em 10 (dez) dias, acerca de como pretende dar o prosseguimento à presente execução, sob pena de extinção do processo, conforme disposto no artigo 53 parágrafo 4º da lei 9.099/95, extensivamente aplicável as execuções judiciais (Enunciado 75 do FONAJE)".

Adv(s) DENIS OKAMURA, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, JOSE WALMIR MORO, ANTONIO CARLOS CANTONI, RAFAEL LUCAS GARCIA, ELISE GASPAROTTO DE LIMA

009 2007.0001581-2/0 - Processo de Conhecimento — ADRIANO DIAS ALEXANDRE X BOM JESUS - DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA

À parte exequente para que se manifeste sobre o retorno da carta precatória em 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, SEM nova intimação.

Adv(s) JORGE LUIZ IDERIHA, SÉRGIO GETÚLIO SILVA JÚNIOR, LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI

010 2007.0004194-6/0 - Processo de Conhecimento — ERMÓGENES MACHADO LUCAS X SÉRGIO ANTONIO VRENNA (E OUTROS)

À parte exequente para que se manifeste sobre o retorno do mandado em 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, SEM nova intimação.

Adv(s) ANDRÉ LUIZ GORLA, MARCOS ROBERTO VRENNA, RODRIGO CELESTINO DARINI, MONICA AKEMI I. T. DE AQUINO, ISABELA VIANA REIS

011 2007.0008495-4/0 - Execução Título Extrajudicial — TAKAO MASUZAKI X ANA MARIA DE ALEXANDRE MANDONÇA

À parte EXEQUENTE para que retire o alvará, bem como se manifeste sobre como pretende dar prosseguimento à execução, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Adv(s) MARCOS LEATE, RENATO ABUJAMRA FILLIS, ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS

012 2007.0009161-3/0 - Execução de Título Judicial — ESTAWSK & ESTAWSK LTDA - ME X CLEONETI GEROLANO IGLESIAS

"Sobre o contido na petição retro, diga a parte EXEQUENTE, em 10 (dez) dias".

Adv(s) SANDY PEDRO DA SILVA, BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCÂNTARA, RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, RODRIGO JACOMINI, FABIANO KLEBER MORENO DALAN

013 2008.0001166-5/0 - Processo de Conhecimento — TRANSNORT - PEÇAS E MECÂNICA DIESEL LTDA - ME X DISK - LIMP LTDA (E OUTROS)

À parte exequente para que se manifeste sobre o retorno da carta precatória em 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, SEM nova intimação.

Adv(s) ROBERTO MARCELINO DUARTE, CELSO ALDINUCCI, JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI, SAMIR THOME FILHO

014 2008.0001414-7/0 - Execução de Título Judicial — R. SATO CAPELARI E CIA. LTDA. - ACF CELSO GARCIA CID X ANGELA TEREZA LUCCHESI

"Julgo extinto o processo, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, c/c com os artigos 51 parágrafo 1º e 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95, extensivamente aplicáveis às execuções judiciais (Enunciado 75 do FONAJE). Arquivem-se com as baixas necessárias."

Adv(s) MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES, FATIMA APARECIDA LUCCHESI, ALEXANDRE DE AQUINO BASTOS

015 2008.0002147-4/0 - Processo de Conhecimento — ADRIANA RIDÃO DA SILVA X ROSE SILENE CATENACCE (E OUTROS)

À parte EXEQUENTE para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de extinsão do processo, conforme disposto no artigo 53 parágrafo 4º da lei 9.099/95, extensivamente aplicável as execuções judiciais (Enunciado 75 do FONAJE)".

Adv(s) NEUZA MARIA DE OLIVEIRA, RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO, RINALDO CELIO BARIONI

016 2008.0003111-0/0 - Execução de Título Judicial — JOÃO DE GODOI BUENO X OMNI INTERNACIONAL LTDA.

Às partes para que tomem ciência sobre a data e hora designados no Juízo Deprecado para a realização do leilão dos bens penhorados no presente feito, qual seja: 17 de abril de 2012, às 13h30m (primeira praça) e 02.05.2012, às 13h30m (segunda praça).

Adv(s) SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS, SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS, CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES, RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI, JURGEN JAKOBS PULS, JULIANE BATISTA VIANA SANTOS, ANA BARBARA DE TOLEDO LOURENÇO JORGE, JOÃO BRUNO DACOME BUENO

017 2008.0003264-0/0 - Execução de Título Judicial — GREGORY HENRIQUE DE SOUZA X OMNI INTERNACIONAL LTDA. (E OUTROS)

Às partes para que tomem ciência sobre a data e hora designados no Juízo Deprecado para a realização do leilão dos bens penhorados no presente feito, qual seja: 17 de abril de 2012, às 13h30m (primeira praça) e 02.05.2012, às 13h30m (segunda praça).

Adv(s) SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS, CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES, RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI, ANA BARBARA DE TOLEDO LOURENÇO JORGE, JOÃO BRUNO DACOME BUENO, JURGEN JAKOBS PULS, JULIANE BATISTA VIANA SANTOS, ALIFRANCY PUSSI FARIAS ACCORSI

018 2009.0000184-0/0 - Execução de Título Judicial — ALLAN ANDRADE FERREIRA X EDMILSON COSTA

"Julgo extinto o processo, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, c/c com os artigos 51 parágrafo 1º e 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95, extensivamente aplicáveis às execuções judiciais (Enunciado 75 do FONAJE). Arquivem-se com as baixas necessárias."

Adv(s) JOSE ARAIDES FERNANDES, JULIANA RAMOS FERNANDES, TATIANA MORAES COSATE

019 2009.0001871-2/0 - Processo de Conhecimento — JOYCE DO LAGO X RAINBOW HOLDINGS DO BRASIL

"Julgo extinto o processo, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, c/c com os artigos 51 parágrafo 1º e 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95, extensivamente aplicáveis às execuções judiciais (Enunciado 75 do FONAJE). Tratando-se de título judicial, indefiro o desentranhamento dos documentos juntados na inicial pela parte reclamante. Arquivem-se com as baixas necessárias."

Adv(s) BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, VALDECI GARCIA, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO, NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, DENISE REGINA FERARINI, VIVIANE MACIEL FERREIRA, ELIANA ALVES DE MORAES

020 2009.0001923-1/0 - Execução de Título Judicial — DLA - SERVIÇOS S/S LTDA X GENI CORREA OLIVEIRA

"Julgo extinto o processo, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC, c/c com os artigos 51 parágrafo 1º e 53, parágrafo 4º, da lei 9099/95, extensivamente aplicáveis às execuções judiciais (Enunciado 75 do FONAJE). Arquivem-se com as baixas necessárias."

Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARCILEI GORINI PIVATO, MARIO PAGANI NETO

021 2009.0004530-4/0 - Execução de Título Judicial — JOSÉ ALBANO MARTINS DAS NEVES X CLAUDINEI LIMA DA SILVA

"Julgo extinto o processo, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, c/c com os artigos 51 parágrafo 1º e 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95, extensivamente aplicáveis às execuções judiciais (Enunciado 75 do FONAJE). Defiro o desentranhamento dos documentos juntados na inicial pela parte reclamante, mediante recibo nos autos com exceção da procuração, que deve ser substituída por fotocópia. Arquivem-se com as baixas necessárias."

Adv(s) FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, SANDRA APARECIDA DA SILVA ANTONIO

022 2009.0005324-0/0 - Execução de Título Judicial — MARIA DE LOURDES PONTES SOARES X OMNI INTERNACIONAL LTDA.

Às partes para que tomem ciência sobre a data e hora designados no Juízo Deprecado para a realização do leilão dos bens penhorados no presente feito, qual seja: 17 de abril de 2012, às 13h30m (primeira praça) e 02.05.2012, às 13h30m (segunda praça).

Adv(s) SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS, JURGEN JAKOBS PULS, CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES, RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI, JULIANE BATISTA VIANA SANTOS

023 2009.0007320-0/0 - Processo de Conhecimento — SILVIA MARIA CARNASCIALI SWAIN CONSELVAN X SHOPPING CENTER CATUAI - ADMINISTRAÇÃO (E OUTRO)

À parte reclamante para que retire o alvará expedido em seu favor, devendo se manifestar quanto à satisfação da dívida no ato de retirada do alvará ou no prazo de 10 dias, sob pena de, não o fazendo, sejam os autos definitivamente arquivados.

Adv(s) SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA DA SILVA YANO, ÁLVARO DOS SANTOS MACIEL, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, PAULO HENRIQUE DE SOUZA, CÉLIA CRISTINA MARTINHO, ALINE PASSOS DE AZEVEDO, FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DE ARAÚJO JÚNIOR, VICTOR EMMANUEL REINERT, KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS

024 2009.0007661-6/0 - Execução de Título Judicial — IRENE CORRADO FRANCO X HELIO PINHEIRO GOES JUNIOR

"Diga o exequente em 10 (dez) dias, acerca de como pretende dar prossequimento à presente execução, sob pena de extinção do processo, conforme disposto no artigo 53 parágrafo 4º da lei 9.099/95, extensivamente aplicável as execuções judiciais (Enunciado 75 do FONAJE)."

Adv(s) ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA, GUILHERME REGIO PEGORARO, ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAGLIA

025 2009.0009184-1/0 - Processo de Conhecimento — MILTON APARECIDO XAVIER X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

"Considerando que o feito já foi sentenciado por decisão definitiva, e que ainda não iniciada a fase executória, homologo o acordo efetuado entre as partes, para que surta seus efeito jurídicos e legais. Após a juntada do comprovante de pagamento, expeça-se alvará ao reclamante, conforme requerido na petição de acordo intimando-o para a sua retirada. Ato contínuo ao levantamento remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, ADRIANA ROSSINI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, SANIA STEFANI

026 2009.0010900-3/0 - Processo de Conhecimento — DOUGLAS RODRIGUES DA ROCHA X MAPFRE SEGUROS

"... Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as parte já nominadas para fim de CONDENAR a reclamada, a pagar a parte reclamante a quantia de R$ 7.492,50 (sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), acrescida da correção monetária pelos índices oficia da Contadoria Judicial, a ser computada desde o ajuizamento da ação e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil) estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado."

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

027 2009.0011368-2/0 - Execução Título Extrajudicial — PANORAMA VEICULOS LTDA - ME X A M DA SILVA AMORTECEDORES E TRANSPORTE RODOVIARIOS

" Não tendo a parte executada-embargante comparecido à audiência de fl. 86, impõe-se extinguir os embargos à execução, nos termos do art. 20 da Lei n. 9.099/95. Custas pela Embargada. Prossiga-se com a execução."

Adv(s) SÔNIA APARECIDA MERLANTI GUAZI, THIAGO FERNANDO CORREA, ALVINO APARECIDO FILHO

028 2009.0011616-4/0 - Execução de Título Judicial — IOLANDA PIAZZA X LONDR-MÓVEIS MARCENARIA (E OUTRO)

"...Diante deste quadro, reconhecendo que os embargos à execução ainda são aplicáveis nos Juizados Especiais, por força do artigo 52, IX, da Lei n. 9.099/95, hei por bem em desacolher os presentes embargos, para o fim de determinar o prosseguimento da execução, com a oportuna liberação da quantia depositada em Juízo ao exequente, bem como a penhora do bem bloqueado pelo RENAJUD. Custas pelo embargante. Oportunamente, arquivem-se os autos."

Adv(s) IVONEY MASI, ADAUTO DE A TOMASZEWSKI, BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, FELIPE CLAUDINO CANNARELLA

029 2009.0012230-4/0 - Processo de Conhecimento — VALDEMAR KRUGER X ALRI ORGANIZAÇÕES E COBRANÇA S/C LTDA.

"Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, c/c com os artigos 51 parágrafo 1º da Lei 9099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados na inicial pela parte reclamante, mediante recibo nos autos com exceção da procuração, que deve ser substituída por fotocópia. Arquivem-se com as baixas necessárias."

Adv(s) ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS

030 2009.0012374-5/0 - Processo de Conhecimento — MARCI BATISTAO X FÁBIO ROBERTO GOMES (E OUTRO)

"...Isto posto, julgo procedente a presente medida reparatória, para o fim de condenar a parte reclamda a pagar a reclamante a importância de R4 925,95, relativos aos danos materiais sofridos, a serem atualizado da data do evento danoso, bem como juros legais a serem computados da data da citação das Reclamadas. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado. Homologo por sentença, a decisão da lavra do Juiz Leigo Miguel Ângelo Aranega Garcia, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei n. 9.099/95."

Adv(s) EVERSON ANDRE XAVIER, EVERSON ANDRE XAVIER

031 2010.0000214-9/0 - Processo de Conhecimento — ONILDO ALVES DOS REIS X PROTEGE ALARMES (E OUTRO)

"Julgo extinta a presente execução, ante a desistência formulada pela parte exequente, com fundamento no artigo 569 do CPC. Arquivem-se com as baixas necessárias. Trantando-se de título judicial, indefiro o desentranhamento dos documentos."

Adv(s) DOUGLAS HENRIQUE DE OLIVEIRA

032 2010.0001043-9/0 - Execução Título Extrajudicial — SÉRGIO D. NOGUEIRA X NEUZITA GALDINO GOMES

"Mantenho a decisão de fls. 62 quanto à penhora de rendimentos salariais da executada."

Adv(s) SÉRGIO D. NOGUEIRA

033 2010.0001144-0/0 - Processo de Conhecimento — NATEL GOMES DE OLIVEIRA (E OUTROS) X BANCO ITAÚ S/A

Apresentados os cálculos pelo RECLAMANTE, ciência ao RECLAMADO por 15 (quinze) dias.

Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, MARIANA P. MORETI, EVELYN CRISTINA MATTERA

034 2010.0001263-0/0 - Processo de Conhecimento — WELINGTON FERNANDO BENTO X BANCO ITAUCARD S/A

À parte reclamante para que retire o alvará expedido em seu favor, devendo se manifestar quanto à satisfação da dívida no ato de retirada do alvará ou no prazo de 10 dias, sob pena de, não o fazendo, sejam os autos definitivamente arquivados.

Adv(s) NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, PRISCILA DANTAS CUENCA GATTI, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GUSTAVO VERÍSSIMO LEITE

035 2010.0001757-7/0 - Processo de Conhecimento — MARIA APARECIDA VIEIRA X BANCO ITAÚ S/A

"...Ante ao exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, determinando-se o oportuno arquivamento dos autos. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita."

Adv(s) JULIANO SCHEEL TOBIAS ROSA, LAURO FERNANDO ZANETTI

036 2010.0002248-7/0 - Processo de Conhecimento — WILLIAN STANLEY X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

"...Ante a satisfação da obrigação pela parte executada, julgo extinto o processo nos termos do art. 794, I, do CPC. Arquivem-se, definitivamente"

Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO, ERIKA FERNANDA RAMOS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI

037 2010.0002805-8/0 - Processo de Conhecimento — MIRIAM DE CARVALHO MARRACH PRANDINI X HSBC BANK BRASIL S/A

"...Ante ao exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, determinando-se o oportuno arquivamento dos autos. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita."

Adv(s) ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI, OLIVIA MOTTA MONTEIRO, KALINNE BANHOS DO CARMO CASTRO, ISABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, ADRIANA ROSSINI

038 2010.0002808-3/0 - Processo de Conhecimento — CLEUSA DOS SANTOS (E OUTRO) X BANCO BANESTADO/ ITAÚ

"...Ante ao exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, determinando-se o oportuno arquivamento dos autos. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita."

Adv(s) MARCO ANTONIO PRADO TEODORO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO

039 2010.0003915-8/0 - Processo de Conhecimento — JOÃO BALECO DE OLIVEIRA X BAMERINDUS- HSBC S/A

"...Ante ao exposto, Julgo, nos termos doa rt. 269, I, do CPC, procedente, em parte, o pedido inicial, para condenar o requerido a pagar à autora as diferenças entre os índices creditados e o BTNF no mês Fevereiro/91, no importe R$ 760,29 (setecentos e sessenta reais e vinte e nove centavos), devidamente atualizado pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde 01.05.11, mais juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação."

Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR., EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

040 2010.0003950-2/0 - Processo de Conhecimento — FERNANDO SASAKI X BANCO BRADESCO S/A

"...Ante ao exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, determinando-se o oportuno arquivamento dos autos. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita."

Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, NEWTON DORNELES SARATT, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, FERNANDO SASAKI

041 2010.0004046-1/0 - Processo de Conhecimento — HAJIMU IDO X BANCO ITAU S.A

Apresentados os cálculos pelo RECLAMANTE, ciência ao RECLAMADO por 15 (quinze) dias.

Adv(s) HERCULES MARCIO IDALINO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, EVELYN CRISTINA MATTERA, BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO

042 2010.0004191-7/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO JOSÉ ROVERATO X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

"...Ante ao exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, determinando-se o oportuno arquivamento dos autos. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita."

Adv(s) HERCULES MARCIO IDALINO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR., LUIZ RODRIGUES WAMBIER, VALÉRIA DA SILVA SIGULO

043 2010.0004312-1/0 - Processo de Conhecimento — THIAGO MARQUES DOS SANTOS X MAPFRE SEGUROS S/A

À parte reclamante e à parte reclamada para que retirem os alvarás expedidos em seu favor. A parte reclamante deverá se manifestar quanto à satisfação da dívida no ato de retirada do alvará ou no prazo de 10 dias, sob pena de, não o fazendo, sejam os autos definitivamente arquivados.

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, MARISA SETSUKO KOBAYASHI, JULIANA TRAUTWEIN CHEDE

044 2010.0004533-5/0 - Execução de Título Judicial — MARIA APARECIDA RAFAEL VIANA X JOSÉ ANTUNES DA SILVA FILHO

À parte EXEQUENTE para, querendo, se manifestar em 15 (quinze) dias.

Adv(s) MARCOS LEATE, JULIANA PEGORARO BAZZO, ARLINDO PEREIRA JUNIOR, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, DANILO SCHIEFER

045 2010.0005137-1/0 - Execução de Título Judicial — HILTON FERNANDO LOPES X BANCO ABN-AMRO - REAL S.A

À parte reclamante para que retire o alvará expedido em seu favor, devendo se manifestar quanto à satisfação da dívida no ato de retirada do alvará ou no prazo de 10 dias, sob pena de, não o fazendo, sejam os autos definitivamente arquivados.

Adv(s) ELAINE CAROLINE DE CARLOS FONTES TANAKA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

046 2010.0005397-7/0 - Execução de Título Judicial — ANTONIO CARLOS IRIA X JAMILDO FERREIRA DOS SANTOS

"Julgo extinto o processo, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, c/c com os artigos 51 parágrafo 1º e 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95, extensivamente aplicáveis às execuções judiciais (Enunciado 75 do FONAJE). Arquivem-se com as baixas necessárias."

Adv(s) MARCOS SOARES DA ROCHA

047 2010.0005727-0/0 - Processo de Conhecimento — ROSINALDO NOGUEIRA SOARES X BANCO ITAU

"...Ante ao exposto, Julgo, nos termos do art. 269, I, do CPC, procedente o pedido inicial, para condenar o requerido a pagar aos autores as diferenças entre os índices creditados e o IPC, nos meses de maio/junho de 1990, no importe de R$ 1.363,73 (um mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos), devidamente atualizadas pelos índices oficiais da Contadoria Judicial para correção de débitos judiciais, mais juros moratórios de 1% ao mês, tudo a contar de 01.11.10."

Adv(s) HERCULES MARCIO IDALINO, LAURO FERNANDO ZANETTI

048 2010.0005931-0/0 - Processo de Conhecimento — COMERCIO DE CALHAS E RUFOS SHEKINAH X ANTONIO MARCOS CAETANO (E OUTRO)

"...Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para condenar os reclamados a efetuarem o pagamento da importância de R$ 8.388,26, devidamente corrigida e acrescida de juros legais a partir da data de citação dos reclamados. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado. Homolog por sentença, a decisão de lavra do Juiz Leigo Miguel Ângelo Aranega Garcia, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei n. 9.099/95."

Adv(s) JULIO CESAR TARDIVO, TELES DE ANDRADE, TELES DE ANDRADE

049 2010.0006019-2/0 - Processo de Conhecimento — CLEVERSON RODOLFO FERREIRA DUARTE X JUFAP ADMINISTRAÇAO E PARTICIPAÇAO LTDA (E OUTRO)

"...Isto posto, recebo a prsente e acolho, em parte, pelo que defiro a assistência judiciária, bem como fixo o valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia, pelo descumprimento da medida adotada pelo r. decisão. Homologo por sentença, a decisão da lavra do Juiz Leigo Miguel Ângelo Aranega Garcia, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei n. 9.099/95."

Adv(s) FERNANDO RUMIATO, RAFAEL RICCI FERNANDES, DÉBORAH FRANCIELE MESQUITA CLEVE MACHADO, SÉRGIO LEAL MARTINEZ, GEANDRO LUIZ SCOPEL, DANI LEONARDO GIACOMINI, MARCIA REGINA ANTONIASSI

050 2010.0006351-1/0 - Execução de Título Judicial — ELAINE MARIA DE JESUS X REQUINTE NOIVAS

"...Ante ao exposto, julgo, nos termos do art. 269, I, do CPC, improcedente o pedido inicial, para o fim de manter íntegra a penhora, determinando-se o prosseguimento da execução, com manifestação expressa do credor quanto à sua forma, sendo manifestamente inviável a sua pretensão em penhoras parte do faturamento da executada, pois não há meios materiais para tanto nos Juizados Especiais. Custas pela embargante."

Adv(s) Marcelo Gonçalves da Silva, SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ, ELAINE DE PAULA MENEZES

051 2010.0006624-4/0 - Execução Título Extrajudicial — ISALTINO DE PAULA GONÇALVES JUNIOR X LOURIVAL MODESTO

"Julgo extinto o processo, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte exequente, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC, c/c com os artigos 51 parágrafo 1º e 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95. Tratando-se de título extrajudicia, defiro desde já o desentranhamento dos título executivos, ao exequente. Arquivem-se com as baixas necessárias."

Adv(s) THIAGO ISSAO NAKAGAWA

052 2010.0007233-2/0 - Processo de Conhecimento — WESLEY GALDINO DE FARIAS X BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

À parte reclamante e à parte reclamada para que retirem os alvarás expedidos em seu favor. A parte reclamante deverá se manifestar quanto à satisfação da dívida no ato de retirada do alvará ou no prazo de 10 dias, sob pena de, não o fazendo, sejam os autos definitivamente arquivados.

Adv(s) VALTER AKIRA YWAZAKI, NEWTON DORNELES SARATT, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA

053 2010.0007372-4/0 - Processo de Conhecimento — DANIEL DE FREITAS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

À parte reclamante para que retire o alvará expedido em seu favor, devendo se manifestar quanto à satisfação da dívida no ato de retirada do alvará ou no prazo de 10 dias, sob pena de, não o fazendo, sejam os autos definitivamente arquivados.

Adv(s) KAREN YUMI SHIGUEOKA, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, MARISA SETSUKO KOBAYASHI, NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES

054 2010.0007664-7/0 - Processo de Conhecimento — IZAIAS DOS SANTOS PRATES X BANCO DIBENS S/A

À parte reclamante para que retire o alvará expedido em seu favor, devendo se manifestar quanto à satisfação da dívida no ato de retirada do alvará ou no prazo de 10 dias, sob pena de, não o fazendo, sejam os autos definitivamente arquivados.

Adv(s) RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, JESSICA GHELFI, DOVIGLIO FURLAN NETO, HAROLDO MEIRELES FILHO, NATALIA FURLAN, Edgar Alfredo Contato, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ALINE PIANARO

055 2010.0007752-2/0 - Processo de Conhecimento — REINALDO MENDONÇA DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A

À parte reclamante para que retire os dois alvarás expedidos em seu favor, devendo se manifestar quanto à satisfação da dívida no ato de retirada do alvará ou no prazo de 10 dias, sob pena de, não o fazendo, sejam os autos definitivamente arquivados.

Adv(s) FATIMA APARECIDA LUCCHESI, GUSTAVO VIANA CAMATA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

056 2010.0007853-4/0 - Processo de Conhecimento — MARIA LINA BENTO MOREIRA X VIAÇÃO COMETA S/A

"...Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial desta demanda, para o fim de ISENTAR a reclamada a pagar qualquer valor para a reclamante. Homologo por sentença, a decisão da lavra da Juíza Leiga Carla Pietraróia Carvalho Pinto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei n. 9099/95."

Adv(s) MARCELO BURATTO, DIOGO BROCHARD MENONCIN, SORAIA AP. VAZ GABRIEL, JOSUE XAVIER JUNIOR

057 2010.0008011-6/0 - Processo de Conhecimento — CLÉBER GIROTI X ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A (LOJAS PERNAMBUCANS)

"... Isto posto, deixo de acolher os Embargos opostos, mantendo a r. decisão de fls. 57 a 58. Encaminhe-se ao MM. Juiz para apreciação. Homologo por sentença, a decisão da lavra do Juiz Leigo Miguel Ângelo Aranega Garcia, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei n. 9.099/95."

Adv(s) ANA PAULA BIANCO, ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR

058 2010.0008101-5/0 - Processo de Conhecimento — MANOEL ELIAS CORREA X BANCO SANTANDER BRASIL S/A

À parte reclamante para que retire os dois alvarás expedidos em seu favor, devendo se manifestar quanto à satisfação da dívida no ato de retirada do alvará ou no prazo de 10 dias, sob pena de, não o fazendo, sejam os autos definitivamente arquivados.

Adv(s) ROBERTA QUINALI GONÇALVES, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA

059 2010.0008177-2/0 - Processo de Conhecimento — MARCOS RONALD RODRIGUES TEIXEIRA X MOBILLE MOVEIS PLANEJADOS (E OUTRO)

"...Assim, diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta demanda, para o fim de condenar a 2ª Reclamada - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A a pagar ao reclamante o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais devidamente atualizados da data do descumprimento da determinação judicial com a negativação do nome do Autor, acrescida de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, estes a serem contados desde a data de citação da parte reclamada, apurando-se a quantia por simples cálculo aritmético. Deve ademais o Reclamado retirar se já não o fez o nome do Autor do cadastro de negativação. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado. Homologo por sentença, a decisão da lavra da Juíza Leiga Carla Pietraróia Carvalho Pinto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei n. 9099/95."

Adv(s) MARCELO APARECIDO FUENTES, NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO, BRAULINO BUENO PEREIRA, BRUNO MERANCA BUENO PEREIRA, CASSIA ROSSANA GUIDUGLI, BRAULINO BUENO PEREIRA, ADRIANA ROSSINI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

060 2010.0008698-6/0 - Processo de Conhecimento — ALEX SANDRO DE ALMEIDA X BANCO FINASA S/A

À parte reclamante e à parte reclamada para que retirem os alvarás expedidos em seu favor. A parte reclamante deverá se manifestar quanto à satisfação da dívida no ato de retirada do alvará ou no prazo de 10 dias, sob pena de, não o fazendo, sejam os autos definitivamente arquivados.

Adv(s) NEUCI APARECIDA ALLIO, GUSTAVO VERÍSSIMO LEITE, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, JACKELINE MESSIAS BAGANHA

061 2010.0008741-9/0 - Processo de Conhecimento — MARCIO RENATO CASADEI X SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

À parte reclamante e à parte reclamada para que retirem os alvarás expedidos em seu favor. A parte reclamante deverá se manifestar quanto à satisfação da dívida no ato de retirada do alvará ou no prazo de 10 dias, sob pena de, não o fazendo, sejam os autos definitivamente arquivados.

Adv(s) HAROLDO MEIRELES FILHO, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

062 2010.0008861-0/0 - Processo de Conhecimento — CARLOS ALBERTO CAZARIN X GIULIANI FELIPPE NOTARLICOLA (E OUTRO)

"...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial desta demanda, para o fim de CONDENAR o Requerido a pgar ao Autor a importância de R$ 676,51 (seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), referente aos danos materiais, quantia que deverá ser corrigida monetariamente pelos índices oficiais da Contadoria Judicial (média do INPC e IGP-DI) e acrescida de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, ambos incidindo a partir da data do evento danoso. Em relação aos danos morais julgo IMPROCEDENTE a presente demanda. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado. Homologo por sentença, a decisão da lavra da Juíza Leiga Carla Pietraróia Carvalho Pinto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos termos do artigo 40 da Lei n. 9099/95."

Adv(s) WILSON LOPES DA CONCEICAO, JULIANA ESTROPE BELEZE, EDISON ROBERTO MASSEI

063 2010.0010049-9/0 - Processo de Conhecimento — RONALDO CALISTO MALACHIAS X KURICA SELETA AMBIENTAL S/A

"...Isto posto, julgo procedente a presente medida indenizatória, para o fim de condenar a empresa Reclamada a pagar a Reclamante a importância de R$ 1.000,00 (um mil reais), relativos aos dnos morais sofridos, a serem atualizado da data do evento danoso, bem como juros legais a serem computados da data da citação da Reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado. Homologo por sentença, a decisão da lavra do Juiz Leigo Miguel Angelo Aranega Garcia, para que seruta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei n. 9.099/95."

Adv(s) ROGERIO RESINA MOLEZ, CAMILLO KEMMER VIANNA, NATALIA JODAS, ADRIANO PROTA SANINO

064 2010.0010146-3/0 - Execução de Título Judicial — ADEMAR RISSI X SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA

À parte devedora para que efetue o pagamento do valor remanescente da dívida, no importe de R$1.403,55 (um mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e cinco centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução, em relação a essa pendência.

Adv(s) JULIANO RISSI, RAFAELA TOTTI RAFAELI RISSI, THIAGO COLLETI PODANOSQUI, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE

065 2010.0010184-3/0 - Processo de Conhecimento — ÁGAPE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA X C. RAMOS OPTICA LTDA

"...Diante do exposto, CONHEÇO os presente Embargos de Declaração e NÃO OS ACOLHO. Sem custas e honorários advocatícios neste primeiro grau de jurisdição. Homologo por sentença, a decisão da lavra da Juíza Leiga Carla Pietraróia Carvalho Pinto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei 9099/95."

Adv(s) LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO, MARIANA MOSTAGI ARANDA, CAROLINA BARGA MORESCO, CARLOS HENRIQUE RIBEIRO D´AVILA, BENONI JESUS DOS SANTOS JÚNIOR, RONNAN HIROSHI YADO, MARIA TEREZINHA NAVARRO

066 2010.0010248-7/0 - Processo de Conhecimento — MARIO OKAMOTO X MARCELO DA SILVA (E OUTRO)

"...Diante do exposto, julgo: a) PROCEDENTE o pedido exordia. nos termos do inciso I do art. 269, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar, como condeno os reclamados MARCELO DA SILVA e CARLOS HENRIQUE DE SOUZA a pagarem ao reclamante MARIO OKAMOTO a importância de R$ 700,00 (setecentos reais) a título de indenização por danos materiais, devendo a mesma ser acrescida de correção monetária e juros moratórios desde a data do desembolso, ou seja, 19/03/2010 (fl. 16) bem como a importância de R$ 500,00 (quinhentos reais) a título de indenização por lucros cessantes, corrigida monetariamente e remunerada com juros (moratórios) desde a data da paralização, ou seja, 14/03/2010 (fl. 09), conforme disposição das Súmulas 43 e 54 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. b) IMPROCEDENTE, nos termos do inciso I do art. 269, do Código de Processo Civil, o pedido contraposto formulado pelos reclamados MARCELO DA SILVA e CARLOS HENRIQUE DE SOUZA. RATIFICO a tutela de urgência constante das fls. 20/21. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual (art. 55 da Lei n. 9099/95). Homologo por sentença, a sentença da lavra do Juiz Leigo Christian Kisser Suss, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei n. 9099/95."

Adv(s) ROGER PERINETO, ALEXANDRE STURION DE PAULA, ALEXANDRE STURION DE PAULA, EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES, EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES

067 2010.0010276-6/0 - Processo de Conhecimento — FERNANDO RODRIGUES DE FRANÇA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

"...Diante do exposto, julgo, nos termos do art. 269, IV do CPC, IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado."

Adv(s) KAREN YUMI SHIGUEOKA, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER

068 2010.0010470-5/0 - Processo de Conhecimento — CLÁUDIA AKEMI MITO FURTADO X MATEUS QUARESMA DA CONCEIÇÃO COELHO VERGADA

"...Assim sendo, reputo verdadeiros os fatos alegados na inicial e, de consequencia , julgo, nos termos do art. 269, I, do CPC, procedente, em parte, o pedido para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, a quantia de R$ 900,00 (novecentos reais), que deverá ser corrigida pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde 01.04.10, mais juros moratório de 1% ao mês, a contar da citação."

Adv(s) AMANDA COUTINHO RABELLO

069 2010.0010583-1/0 - Processo de Conhecimento — ADEMIR CIRINO X BANCO FINIVEST

"...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido exordial, nos termos do art. 269, inciso I, do código de processo civil, para o fim de condenar como condeno, o reclamado BANCO ITAUCARD S/A (BANCO FINIVEST S/A) a pagar ao reclamante ADEMIR CIRINO a importância de R$ 203,80 (duzentos e três reais e oitenta centavos) a título de devolução em dobreo dos seguros indevidamente cobrados (fls. 42 e 46), acrescida de correção monetária pelo INPC desde as datas dos respectivos desembolsos (conforme fls. 42 e 46) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar desde a citação (10/09/2010 - fl. 15-verso) bem como a importancia de R$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais) a título de indenização por danos morais, acrescida de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar desta decisão. Incabível a condenção em custas e honorários advocatícios nesta fase processual (art. 55 da Lei n. 9099/95). Homologo por sentença da lavra do Juiz Leigo Christian Kisser Suss, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei n. 9099/95."

Adv(s) BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANA OLIMPIA MICHELAN, ROMULLO PEREIRA DA SILVA, FLAVIA BONIFÁCIO VOLPATO

070 2010.0010597-0/0 - Processo de Conhecimento — ROBERTO THOMAZ FILHO - EPP X QUALYPLUS COMERCIAL LTDA ME (E OUTRO)

À parte reclamante para que retire o alvará expedido em seu favor, devendo se manifestar quanto à satisfação da dívida no ato de retirada do alvará ou no prazo de 10 dias, sob pena de, não o fazendo, sejam os autos definitivamente arquivados.

Adv(s) ROBERTO MURAWSKI RABELLO, ROBERTO MURAWSKI RABELLO JUNIOR, JOAQUIM ROBERTO TOMAZ, ROMULLO PEREIRA DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, LUERTI GALLINA

071 2010.0010805-8/0 - Processo de Conhecimento — RAPHAEL MARTINS GIMENEZ X BANCO SANTANDER BRASIL S/A

"...Ante ao exposto, julgo, nos termos do art. 269, I, do CPC, procedente o pedido inicial, para deferir a complementação pleiteada para o mês de fevereiro de 1991, e de consequência, condenar o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de R$ 168,25 (cento e sessenta e oito reais e vinte cinco centavos), devidamente atualizada pelos índices oficiais da Contadoria Judicial (média INPC/IGP-DI), desde o ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação."

Adv(s) MARCIO ANTONIO MIAZZO, REINALDO MIRICO ARONIS

072 2010.0010876-6/0 - Processo de Conhecimento — DOMINGOS MARCONATO X NET LONDRINA LTDA

"...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido exordial, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar, como condeno, a reclamada NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A - NET LONDRINA LTDA, a pagar ao reclamante DOMINGOS MARCONATO a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescida de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar desta decisão. DECLARO, outrossim, inexigíveis os débitos representados pelas faturas de fls 19, 20, 21, 22, 24 e 25. DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao Reclamante (fl. 14), nos termos da Lei n. 1060/50 e demais alterações legislativas. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual (art. 55 da Lei n. 9099/95). Homologo por sentença, a sentença da lavra do Juiz Leigo Christian Kisser Suss, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei n. 9099/95."

Adv(s) TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, LUIZ LOPES BARRETO

073 2010.0011105-7/0 - Processo de Conhecimento — COMPUGLOBAL-COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA ME X AILTON CEZAR DA COSTA - ME (SERRALHERIA FLASH)

"...Diante do exposto julgo o pedido parcialmente procedente condenando ao reclamado aos danos de R$ 5.000,00 que, em virtude de débito do Reclamante ter sido fixado em R$ 8.932,00 conforme detalhado acima autorizo desde já a compensação nos termos do artigo do CPC. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado. Homologo por sentença, a decisão da lavra da Juíza Leiga Carta Pietraróia Carvalho Pinto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei n. 9099/95."

Adv(s) GISELLE LUIZA BIZZANI, LUZIMAR BARRETO FRANCA, JOSSAN BATISTUTE

074 2010.0011113-4/0 - Processo de Conhecimento — OSCAR KLOSTER X BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

À parte reclamante para que retire o alvará expedido em seu favor, devendo se manifestar quanto à satisfação da dívida no ato de retirada do alvará ou no prazo de 10 dias, sob pena de, não o fazendo, sejam os autos definitivamente arquivados.

Adv(s) RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO, GERMANO JORGE RODRIGUES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, SABRINA FAVERO

075 2010.0011179-0/0 - Processo de Conhecimento — MARIA APARECIDA BRAGA X BANCO DO BRASIL S/A

"...Ante ao exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, determinando-se o oportuno arquivamento dos autos. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita."

Adv(s) MARCIO ANTONIO MIAZZO, SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, RENATO GOES DE MACEDO

076 2010.0011239-7/0 - Processo de Conhecimento — LUCIANA FERREIRA ALVAREZ X CONSTRUTORA TENDA S/A (E OUTRO)

"...Diante do exposto, CONHEÇO os presentes Embargos de Declaração, e os ACOLHO, em decorrência da existência da contradição, ora sanada. Sem custas e honorários advocatícios neste primeiro grau de jurisdição. Homologo por sentença, a decisão da lavra da Juíza Leiga Carla Pietraróia Carvalho Pinto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei n. 9099/95."

Adv(s) LEONARDO COSME FORMAIO, LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA, EMMANUEL CASAGRANDE, LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA, LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA

077 2010.0011277-7/0 - Processo de Conhecimento — MARCELO DANIEL TEIXEIRA X BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

À parte reclamante para que retire o alvará expedido em seu favor, devendo se manifestar quanto à satisfação da dívida no ato de retirada do alvará ou no prazo de 10 dias, sob pena de, não o fazendo, sejam os autos definitivamente arquivados.

Adv(s) RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, FABIANO KLEBER MORENO DALAN, JOÃO KLEBER BOMBONATTO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, NELSON PILLA FILHO

078 2010.0011644-9/0 - Processo de Conhecimento — DECIO VALENTINO TOFOLO X ELIANE AZEVEDO GOULART

"...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE em parte o pedido contido na inicial, para o fim de condenar a Reclamante a pagar para o Reclamado a quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais), a título de danos morais, devidamente atualizada da data dos fatos pelo INPC, acrescida dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, estes a serem contados desde a data da citação da parte reclamada, apurando-se a quantia devida por simples cálculo artimético. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado. Homologo por sentença, a decisão da lavra da Juíza Leiga Carla Pietraróia Carvalho Pinto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei n. 9099/95."

Adv(s) LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, RACHEL BOECHAT LUPPI, ADOLFO VISCARDI, WYLTON CARLOS GAION

079 2010.0011690-6/0 - Processo de Conhecimento — ANDRÉ LUIZ FRAILE X CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EDIFÍCIO CHANCELLER

"...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido exordial, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar, como condeno, o reclamado CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EDIFICIO CHANCELLER a pagar ao reclamante ANDRÉ LUIZ FRAILE a importância de R$ 1.043,87 (um mil, quarenta e três reais e oitenta e sete centavos) a título de indenização por danos materiais relativos às despesas condominiais dos meses de junho a setembro de 2010, acrescida de correção monetária pelo INPC desde as datas dos respectivos desembolsos e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar desde a citação (11/10/2010 - fl. 13-verso). DEFIRO os benefícios da Assitência Judiciária Gratuita ao Reclamante (fl. 02) nos termos da Lei n. 1060/50 e demais alterações legislativas. Incabível condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual (art. 55 da Lei n. 9099/95). Homologo por sentença, a sentença da lavra do Juiz Leigo Christian Kisser Suss, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei n. 9099/95."

Adv(s) SUELI APARECIDA OCASO CAGNIN, MARIO LUCIO ZANATTA, CLAUDIA VIGINOTTI MILANES

080 2010.0011712-2/0 - Processo de Conhecimento — RUBENS DE ANDRADE CAMPOS X BANCO BRADESCO S/A

À parte reclamante para que retire o alvará expedido em seu favor, devendo se manifestar quanto à satisfação da dívida no ato de retirada do alvará ou no prazo de 10 dias, sob pena de, não o fazendo, sejam os autos definitivamente arquivados.

Adv(s) FABIANO KLEBER MORENO DALAN, RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS

PARANAVAÍ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PARANAVAÍ - PARANÁ - JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR - DR. JOSÉ FOGLIA JUNIOR - DIRETOR DA SECRETARIA - EMERSON GONÇALVES

RELAÇÃO Nº 02/2012

ADVOGADO	ORDEM
ADRIANA APARECIDA MARTINEZ	04
ADRIANE FIGUEIREDO LARA NASSIMBENI	18
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO	04
ALBERTO SILVA GOMES	21
ALDREY AZEVEDO	06
ALEXANDRE N. FERRAZ	08
ANDREA CRISTINA OLIVEIRA RUSCH	01
ANTONIO VOLPI DA SILVA	07, 10
ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES	01
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	22
CARLA MARINI	04
CARLOS P. PAIXÃO	08
CELIA A. ZANATTA JORGE ELIAS	07, 10
CREUSA ROCCATO TREVISAN	21
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	18
EDILSON AVELAR SILVA	09
ELLEN KARINA BORGES DOS SANTOS	03, 04
FABIANO NUUD DE SOUZA	07
FABIO VILELA EUZEBIO	09
FATIMA DA CASSIA BIAZ	02, 14
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	18
GILSON JOSE DOS SANTOS	12
GISELE CARDOSO PIPERNO GARCIA	18
JOSE RICARDO FERREIRA	25
JURANDIR DOMINGOS TERRA	13
LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA	13
LEO M. BONA	23
LINO MASSAYUKI ITO	15
LUIZ CARLOS SANCHES	23
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	21
MARCIA SATIL PARREIRA	23
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	22
MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS	16
MARIANE PEIXOTO BISCAIA	04
MARIO SERGIO GARCIA	17
MILTON CLEVE KÜSTER	03
ORLANDO CONTIJO DE OLIVEIRA	11, 19
PATRÍCIA DA CRUZ BISCOLA	04
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	03
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	23
RAFAELA POLYDORO KÜSTER	03
RENATO BENVINDO FRATA	22
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	04
ROGERIA DA SILVA GUEDES IGLESIAS	20
SANDRA REGINA SMANIOTTO	24
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI	08
SUELI ANTUNES CAETANO	22
WANDERSON LAGO VAZ	05
WILLIAN CESAR DUARTE	13

01 - 044/07 - CARTA PRECATÓRIA - IZOLDE FERREIRA DA SILVA X ANTONIO BATALHA - "[...] Depois, sobre a avaliação, intimem-se as partes para que se pronunciem no prazo de (05) cinco dias." - ADV. DRA. ANDREA CRISTINA OLIVEIRA RUSCH / ADV. DR. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES.

02 - 415-44.2011.8.16.0130 - CARTA PRECATÓRIA - FATIMA DE CASSIA BIAZIO X JOÃO MARCEL DE QUEIROZ - "[...] Depois, sobre a avaliação, intimem-se as partes para que se pronunciem no prazo de (05) cinco dias." - ADV. DRA. FATIMA DE CASSIA BIAZIO.

03 - 224/06 - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - NILZA BATISTA MUNHOZ E OUTROS X ITÁU SEGUROS S/A - "Face ao recebimento integral de seu crédito pelos exequentes, conforme se infere das fls. 207, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Expeça-se alvará de levantamento do montante remanescente - cfe. fls. 201 e 206 - em favor da executada e da advogada indicada às fls. 209 - Dr.ª Rafaela Polydoro Küster, intimando-se para retirá-lo em (05) cinco dias. Cumpridos os itens anteriores, certifique-se e, oportunamente, arquivem-se." - ADV. DRA. RAFAELA POLYDORO KÜSTER / ADV. DR. MILTON CLEVE KÜSTER / ADV. DRA. ELLEN KARINA BORGES DOS SANTOS / ADV. DR. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ.

04 - 581/05 - AÇÃO DE COBRANÇA (DPVAT) (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) - IZABEL CAVALCANTI DA BROI X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - "HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes - e reduzido a termo às fls. 252/254 - e de conseguinte, com fulcro no artigo 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execução. Expeça-se alvará de levantamento do montante depositado às fls. 182 - em favor da APS - SEGURADORA - e intime-se seus advogados - fls. 48 - para retirá-lo em (05) cinco dias. Cumpridos os itens anteriores, certifique-se e, oportunamente, arquivem-se." - ADV. DR. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ / ADV. DRA. CARLA MARINI / ADV. DRA. ELLEN KARINA BORGES DOS SANTOS / ADV. DRA. MARIANE PEIXOTO BISCAIA / ADV. DR. ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO / ADV. DRA. PATRÍCIA DA CRUZ BISCOLA / ADV. DR. ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA.

05 - 412/07 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) - SANDRO AUGUSTO DE MELO X RETIFICA NACIONAL - JCP DE ALBUQUERQUE - Fica a parte autora, intimada através de seu procurador judicial, para que informe o endereço correto da reclamada no prazo de (10) dez dias, sob pena de extinção do processo, conforme preconiza o art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. - ADV. DR. WANDERSON LAGO VAZ.
06 - 234/06 - AÇÃO DE COBRANÇA (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) - SANTIAGO CONTRERA X BANCO BANESTADO DO ESTADO DO PARANÁ - "Apresentado o cálculo pelo contador, de acordo com os parâmetros ora definidos, intime-se o autor para efetuar o depósito no prazo de (15) quinze dias, sob pena de execução." - ADV. DR. ALDREY AZEVEDO.
07 - 178/01 - AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - ALZIRA MENDONÇA FIGUEIRA X HELOISA HELENA CAMARGO - "Depois, sobre a avaliação e conta, digam as partes em (05) cinco dias e, por fim, voltem-me conclusos." - ADV. DR. JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA / ADV. DRA. CELIA A. ZANATTA JORGE ELIAS / ADV. DR. FABIANO NUUD DE SOUZA.
08 - 003/07 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA DE SUSTENTAÇÃO DE PROTESTO C/C CANCELAMENTO DE TÍTULOS - JURACY ANDREONI DE JESUS X MARILDA G. VOLPON E OUTROS - "Sobre o teor da petição do credor - fls. 157/161, previamente, pronuncie-se a parte devedora, por seu(s) advogado(s) no prazo de (10) dez dias, já autorizados eventuais depósitos complementares." - ADV. DR. CARLOS P. PAIXÃO / ADV. DR. ALEXANDRE N. FERRAZ / ADV. DRA. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI.
09 - 761/05 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - JOVEMAC EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO X FRANCISCO JOVANILSON COSTA - "Considerando que a parte executada não possui bens penhoráveis e sequer foi encontrado no endereço informado nos autos - fls. 70, com fulcro no artigo 53 § 4º da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente execução, sujeita, entretanto, de reativação caso a parte credora oportunamente indique bens da devedora passíveis de penhora. Defiro o desentranhamento de documentos, dispensável a emissão de qualquer certidão de dívida eis que se trata de execução de título executivo extrajudicial. Observadas a formalidades legais, arquivem-se." - ADV. DR. EDILSON AVELAR SILVA / ADV. DR. FABIO VILELA EUZEBIO.
10 - 206/00 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ERNESTO ANDRÉ RANINI X LÍBIO BRAVO - "Apresente a exequente, em (10) dez dias, com vistas a viabilizar o pedido formulado às fls. 116, os dados de filiação, data de nascimento e outros - dos executados, sob pena de extinção e arquivamento." - ADV. DR. JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA / ADV. DRA. CELIA A. ZANATTA JORGE ELIAS.
11 - 521/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUCIAL - MARLENE DA SILVA DE JESUS X MIGUEL CARLOS DOS SANTOS - "Defiro o pedido de fls. retro - entregue-se os documentos mediante recibo - e, depois, arquivem-se." - ADV. DR. ORLANDO CONTIJO DE OLIVEIRA.
12 - 740/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - FERNADO HENRIQUE E. DE ALBUQUERQUE X EMMANUEL FÁBIO DOMINGUES GOMES E OUTROS - "Pronuncie-se a parte exequente, em réplica, no prazo de (10) dez dias, sobre a resposta aos embargos e documentos juntados. Depois, voltem-me conclusos." - ADV. DR. GILSON JOSE DOS SANTOS.
13 - 778/04 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - DENISE MARIA LAURENTINA ALVES X NILZA APARECIDA DOMINGOS DO AMARAL E OUTRO - "Ante o acordo celebrado entre as partes - (fls. 88), em que presume-se integralmente comprido, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Oportunamente, arquivem-se." - ADV. DR. WILLIAN CESAR DUARTE / ADV. DR. JURANDIR DOMINGOS TERRA / ADV. DR. LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA.
14 - 218/08 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO / REPARAÇÃO CIVIL POR LUCROS CESSANTES - GERSON PEDRO OLIVEIRA DE JESUS X GESSI FATIMA DE MORAIS - "Considerando que a parte executada não possui bens penhoráveis, sem olvidar que a parte exequente deixou de atender à última intimação - cfe. fls. 109, com fulcro no artigo 53 § 4º da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente execução, sujeita, entretanto, de reativação caso a parte credora oportunamente indique bens da devedora passíveis de penhora. Observadas as formalidades legais, arquivem-se" - ADV. DRA. FATIMA DE CASSIA BIAZIO.
15 - 782/04 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) - LINDA GLEICE QUEIOZ X UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR - CAMPOS PARANAVAÍ/PR - "Face ao teor da certidão de fls. 190, ratifico a decisão que julgou deserto o recurso às fls. 174. Anote-se o início da fase de cumprimento de sentença, inclusive no Distribuidor, bem como ao contador para atualização do cálculo do credor - fls. 188. Por fim, intime-se a parte devedora para que efetue o pagamento da condenação, conforme cálculos atualizados pelo contador, no prazo de (15) quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de (10%) dez por cento - e prosseguimento da execução." - ADV. DR. LINO MASSAYUKI ITO.
16 - 181/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ELZA FERNANDES X ELIZETE SESTARI - "Considerando que a parte executada não possui bens penhoráveis, com fulcro no artigo 53 § 4º da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente execução, sujeita, entretanto, de reativação caso a parte credora oportunamente indique bens da devedora passíveis de penhora. Observadas as formalidades legais, arquivem-se" - ADV. DRA. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS.
17 - 518/07 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - JOSÉ MILTON MARTINS DE SÁ X YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - "Logo, no prazo de (05) cinco dias, esclareça o autor a relevante divergência apontada no item anterior, bem como esclareça o fato de haver pago o IPVA da motocicleta referentes aos anos de 1.999 e 2.000 - fls. 17 - já que não integravam a execução - autos n.º 73/99. Depois, voltem-me conclusos." - ADV. DR. MARIO SERGIO GARCIA.
18 - 088/08 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE COBRANÇA ABUSIVA - VALDOMIRO TOMAZETO X SERVIÇOS BV/BV FINANCEIRA - CFI - "Face a concordância da parte exequente, expeça-se alvará de levantamento em seu favor e de suas advogadas - fls. 11, para levantamento da importância de R$ 1.849,84, mediante termo de quitação integral. Quanto ao saldo remanescente deverá a empresa devedora indicar a conta na qual deverá ser depositado ou levantá-lo através de alvará judicial. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Por fim, observadas as formalidades legais, inclusive, dando-se destinação conforme à lei às eventuais custas recursais depositadas nos autos, arquivem-se." - ADV. DRA. ADRIANE FIGUEIREDO LARA NASSIMBENI / ADV. DRA. GISELE CARDOSO PIPERNO GARCIA / ADV. DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES / ADV. DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.
19 - 098/99 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO ESXTRAJUDICIAL - ALTAIR JOSÉ ESQUIÇATI X ARLINDO ADELINO TROIAN E OUTRA - "Sobre o contido às fls. 213, diga o credor em (05) cinco dias, já indicando outros bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento da execução na forma do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95." - ADV. DR. ORLANDO CONTIJO DE OLIVEIRA.
20 - 344/07 - AÇÃO DE COBRANÇA - JOACIR BOVOLIN E OUTRA X LATICINIOS IVA LTDA - "Sobre o contido às fls. 39, diga a parte exequente em (05) cinco dias, já indicando bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento da execução." - ADV. DRA. ROGERIA DA SILVA GUEDES IGLESIAS.
21 - 053/08 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CELIA APARECIDA ZANATTA X GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A - "O saldo remanescente já foi devidamente transferido para a conta da empresa VRG, conforme se infere dos documentos de fls. 201/203, em atendimento à petição de fls. 193." - ADV. DR. ALBERTO SILVA GOMES / ADV. DR. LUIZ GONZAGA M. CORREIA / ADV. DRA. CREUSA ROCCATO TREVISAN.
22 - 087/08 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL - MARIA DO ROSSIO GONÇALVES X BANCO ITAÚ S/A - "HOMOLOGO por sentença para todos os fins de direito o acordo celebrado entre as partes e reduzido a termo às fls. 176/177 - e de conseguinte, com fulcro no artigo 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito." - ADV. DRA. SUELI ANTUNES CAETANO / ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA / ADV. DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ / ADV. DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI.
23 - 611/07 - AÇÃO DE COBRANÇA - JOSÉ APARECIDO CEZILHO MOREIRA X CENTAURO SEGURADORA S/A - "O acórdão transitou em julgado em 18.08.2010 - cfe. fls. 150. Embora determinado às fls. 151, verifica-se que a parte requerida não foi intimada da baixa dos autos e para efetuar o pagamento, conforme exigência prevista em precedentes recentes do STJ. Logo, no caso versado, a multa não se afigura devida - e, de conseguinte, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se." - ADV. DR. RAFAEL SANTOS CARNEIRO / ADV. DRA. MARCIA SATIL PARREIRA / ADV. DR. LUIZ CARLOS SANCHES / ADV. DR. LEO M. BONA.
24 - 004/05 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - WILSON CANO MORANGONE X ARLINDO ZEPPONI - "A alienação, neste Juizado, em hasta pública, do imóvel penhorado, além de não satisfazer o crédito do exequente - haja vista a existência de credores preferenciais e prioritários - não se coaduna com os princípios informadores do Juizado Especial - na medida em que implicaria na instauração de concurso de credores, cuja complexidade afasta a competência do Juizado Especial. Assim, no prazo de (10) dez dias, indique o credor, outros bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção da execução com base no artigo 53 § 4º da Lei 9.099/95, sem prejuízo de eventual reativação caso indique bens oportunamente - e da possibilidade de habilitar seu crédito em eventual alienação levada a feito pelos outros credores." - ADV. DRA. SANDRA REGINA SMANIOTTO.
25 - 120/00 - AÇÃO DE DANOS (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) - VILSON MEURER E OUTRA X JOSÉ DA SILVA DIAS E OUTRA - "O crédito atualizado até o dia 13.05.2010, segundo os exequentes, atinge o montante de R$ 8.541.85 - conforme cálculos juntados às fls. 221/225. A adjudicação, portanto, poderá se dar sobre 32,85% - da porção ideal de 50% - do imóvel, avaliada em R$ 26.000,00 - sem necessidade de depósito a ser feito pelos credores. Logo, no prazo de (05) cinco dias, informem os credores se concordam com a forma de adjudicação proposta no item 2 retro." - ADV. DR. JOSE RICARDO FERREIRA.

Paranavaí, 27 de fevereiro de 2012.

PINHÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Poder Judiciário
Comarca de Pinhão/PR
Cartório do Juizado Especial Cível
Juiz de Direito: Liana De Oliveira Lueders
Secretário Designado: André Luis Ferreira

Relação nº 0002/2012

ADVOGADO	ORDEM
ADRIANA DE PAULA EDUARDO	0014
ALEXANDRA LIPPHAUS MARTINS	0012
ALEXANDRE S. PEREIRA VECCHIO	0013
ALFEU RIBAS KRAMER	0012
ALFREDO MARCOS SILVEIRO	0002
ANA CAROLINA GUIZZO	0001
CLAUDIA CARDOSO	0012
DAYANA TALYTA CAZELLA	0008
EMERTON LACERDA FONSECA	0006
	0007
ERALDO FERREIRA DE LIMA	0011
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	0010
FRANCISCO CARLOS CALDAS	0015
GERSON VANZIN MOURA SILVA	0010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0010
KELLY CRISTINA WORM	0011
LAURO FERNANDO ZANETTI	0009
LIA DAMO DEDECCA	0004
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0010
MATILDE MARTINS ABREU	0005
MAURO ANDRE KRUPP	0002
NAIR COELHO	0001
ODIR ANTONIO GOTARDO	0013
	0014
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0009
VERA DIANA TOMACHESKI	0010
VINICIUS ELIAS HAUAGGE	0008
	0015
VIRGILIO CESAR DE MELO	0003

0001-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0072/2003-RENATO TUSSULINI DE RAMOS × CONSTRUTORA TRIUNFO S/A. Designado o dia 22 de março de 2012 às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. ADV(S) ANA CAROLINA GUIZZO, NAIR COELHO.

0002-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0034/2003-JAIRO ANTONIO ZANDONAI × JAILSO JORGE PINHEIRO. Designado o dia 16 de março de 2012, às 14:30 horas, para audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO. ADV(S) ALFREDO MARCOS SILVEIRO, MAURO ANDRE KRUPP.

0003-COBRANCA-0037/2008-ANGEL MOVEIS LTDA × MARILSON RODRIGUES. Designado o dia 20 de março de 2012 às 14:30 horas, para audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO. Caso a parte autora não compareça pessoalmente, o processo será extinto (art. 51 da Lei 9099/95). Deixando de comparecer a parte ré pessoalmente, será considerada revel (art. 20 do referido diploma legal). Observação: Conforme determina a Portaria 05/2011 deste Juízo, "sempre que a parte estiver representada por advogado, as intimações far-se-ão na pessoa deste, via Imprensa Oficial (art. 2º, item I, subitem I, § 5). ADV(S) VIRGILIO CESAR DE MELO.

0004-EXECUCAO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0139/2010-ROSICLEIA APARECIDA ALVES DE ABREU × BANCO BMC S.A.. Manifestação da parte executada no prazo de dez dias, sobre os valores penhorados às fls. 128. ADV(S) LIA DAMO DEDECCA.

0005-EXECUCAO DE SENTENCA-0030/2003-LUIZ VALDIR ALVES LOUREIRO × ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO, VULGO "ANTONINHO". Manifestação da parte executada no prazo de 10 dias, para que efetue o pagamento do valor remanescente apontado no cálculo de fls. 95. ADV(S) MATILDE MARTINS ABREU.

0006-ACAO DE COBRANCA-0209/2009-CONSTRUMAD - MATERIAIS DE CONSTRUCAO - ME × CARLOS JOSE DE OLIVEIRA. Designado o dia 06 de março de 2012, às 14:30 horas, para audiência preliminar de tentativa de conciliação. Caso a parte autora não compareça pessoalmente, o processo será extinto (art. 51 da Lei 9099/95). Deixando de comparecer a parte ré pessoalmente, será considerada revel (art. 20 do referido diploma legal). Observação: Conforme determina a Portaria 05/2011 deste Juízo, "sempre que a parte estiver representada por advogado, as intimações far-se-ão na pessoa deste, via Imprensa Oficial (art. 2º, item I, subitem I, § 5). ADV(S) EMERTON LACERDA FONSECA.

0007-ACAO DE LOCUPLETAMENTO ILICITO-0211/2009-CONSTRUMAD - MAATERIAIS DE CONSTRUCAO - ME × MARCOS DOS SANTOS. Manifestação do requerente no prazo legal, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 19 (Deixei de proceder a citação, tendo em vista não ter encontrado o mesmo). ADV(S) EMERTON LACERDA FONSECA.

0008-INDENIZACAO POR DANO MORAL C/C CANCELAMENTO DE INS-0037/2009-CLEIA MARA DE LIMA ALMEIDA × BRASIL TELECOM S/A E BR TURBO-BRT-SERVICOS DE INTE. Designado o dia 15 de março de 2012, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Caso a parte autora não compareça pessoalmente, o processo será extinto (art. 51 da Lei 9099/95). Deixando de comparecer a parte ré pessoalmente, será considerada revel (art. 20 do referido diploma legal). Observação: Conforme determina a Portaria 05/2011 deste Juízo, "sempre que a parte estiver representada por advogado, as intimações far-se-ão na pessoa deste, via Imprensa Oficial (art. 2º, item I, subitem I, § 5). ADV(S) DAYANA TALYTA CAZELLA, VINICIUS ELIAS HAUAGGE.

0009-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0011/2009-DIRCELENE JOCOSKI × BANCO FININVEST S/A. Dispositivo final da sentença proferida pela Juíza Leiga às fls. 79/83, devidamente homologada às fls.84: "À VISTA DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, condenando o requerido a pagar à requerente o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigidos a partir da publicação da sentença e com incidência de juros legais de 1% ao mês a partir da inscrição no SCPC e SERASA, o que faço com fulcro no art. 5º, inc. V da Constituição Federal, art. 3º, § 2º e art. 14 da Lei 8.078/90 do CDC, Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça e art. 333, inciso I do CPC". Em caso de eventual recurso, as custas importam no valor de R$ 496,75. ADV(S) LAURO FERNANDO ZANETTI, SARA NUNES FERREIRA WAHL.

0010-DECLARATORIA DE NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL-0187/2010-PAMELA KARIN SANTANA × BANCO FINASA BMC S/A. Homologado o acordo de fls. 81/82, julgando extinto o feito, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. ADV(S) FLAVIO PENTEADO GEROMINI, GERSON VANZIN MOURA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VERA DIANA TOMACHESKI.

0011-COBRANCA-0088/2007-ANTONIO MENDES CORREIA × BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. Dispositivo final da sentença proferida pela Juíza Leiga às fls. 79/86, devidamente homologada pela Juíza Supervisora às fls. 87: "À VISTA DO EXPOSTO, rejeito as preliminares arguidas pelo requerido, e no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, a fim de condenar o requerido a: a) pagar ao autor as correções de saldo de caderneta de poupança de nº 0008.401602-7 existentes até o dia 15, no valor de Cz$ 140.873,53 (cruzados), dos meses de junho e julho de 1987, que deverão ser calculados pelo índice IPC de 26,06% (doc. De fls. 17/18); b) pagar ao autor a correção de saldo de caderneta de poupança de nº 0008.401602-7 existente até o dia 15, no valor de Cz$ 1.035.471,60 (cruzados) do mês de janeiro de 1989, que deverá ser calculada pelo índice IPC de 42,72%, (doc. De fls. 19), ambas, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5%, mês a mês; de juros de mora de 6% ao ano, de acordo com o art. 1062 do antigo Código Civil até a entrada do novo Código Civil (10/01/2003), quando os juros passam a ser de 1% ao mês (art. 406), a partir da citação, descontando-se eventual diferença já creditada pela instituição financeira, o que faço com fulcro no art. 333 inc. I do CPC.; c) rejeitar o pedido de correção do mês de fevereiro de 1989 por não ser abrangido pelo plano respectivo". Em caso de eventual recurso, as custas importam no valor de 310,37. ADV(S) ERALDO FERREIRA DE LIMA, KELLY CRISTINA WORM.

0012-INDENIZACAO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE LIMINAR-0149/2010-MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA MELO SANTOS × BANCO MERIDIANO FIDC MULTISEGMENTOS NP. Dispositivo final da sentença proferida pela Juíza Leiga às fls. 132/139, devidamente homologada às fls. 140: "À VISTA DO EXPOSTO, rechaço a preliminar arguida pelo reclamado, para reconhecer a legitimidade passiva no feito e julgo PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o requerido a pagar ao autor o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigidos a partir da publicação da sentença e com incidência de juros legais de 1% ao mês a partir da inscrição no SCPC , o que faço com fulcro no art. 5º, inc. V da Constituição Federal, arts. 3º, § 2º e art. 14 da Lei 8078/90 do Código de Defesa do Consumidor, Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça e art. 333 inciso I do CPC". ADV(S) ALEXANDRA LIPPHAUS MARTINS, ALFEU RIBAS KRAMER, CLAUDIA CARDOSO.

0013-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR-0106/2010-ANTONIO CARLOS SAMPAIO × CONNEX ADMINISTRADORA DE CARTOES E MEIOS DE PAG.. Dispositivo final da sentença proferida às fls. 87: "Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes às fls. 85/86, nos termos então especificados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual extingo o processo com resolução do mérito sob o fundamento previsto no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil". ADV(S) ALEXANDRE S. PEREIRA VECCHIO, ODIR ANTONIO GOTARDO.

0014-ACAO DE INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0016/2005-ADRIANA CRISTINA TUSSI × EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A. Decisão proferida pela Juíza Supervisora às fls. 139: "1) O procurador da parte re4querida opôs embargos de declaração em face da sentença de fls. 124 que homologou a decisão da juíza leiga, sob o argumento de que no dispositivo da referida sentença houve contradição quanto à condenação dos danos materiais e houve omissão quanto ao índice de correção monetária. 2) Reexaminando a sentença de fls. 124 que homologou a decisão de fls. 115/121, verifico que é de se acolher o pedido do embargante, uma vez que ela, realmente, contém a contradição e a omissão, os quais devem ser supridos na forma por ele apontada. 3) Isto posto, conheço os Embargos Declaratórios opostos, posto que tempestivos, e os acolho, a fim de reformar a sentença de fls. 124, a qual passa ter a seguinte redação: "vistos. HOMOLOGO PARCIALMENTE a decisão proferida pela Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com a RESSALVA de que deduzo o valor da condenação a título de danos morais para R$ 3.000,00 (três mil reais), uma vez que este se apresenta suficiente para reparar o dano e repelir nova prática pela requerida. Além disso, mantenho a condenação da parte requerida ao pagamento de R$ 877,70 (oitocentos e setenta e sete reais e setenta centavos) a título de danos materiais e não como constou na decisão ora homologada. Ressalto, por fim, que incide a correção monetária pelo índice INPC/IGP-DI, nos termos então fixados, permanecendo no mais a decisão de fls. 115/121 nos termos então prolatados". ADV(S) ADRIANA DE PAULA EDUARDO, ODIR ANTONIO GOTARDO.

0015-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERV.-0014/2010-SEBASTIAO DA SILVA LEITE × OI BRASIL TELECOM CELULAR S.A.. Designado o dia 13 de março de 2012, às 16:00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO. Caso a parte autora não compareça pessoalmente, o processo será extinto (art. 51 da Lei 9099/95). Deixando de comparecer a parte ré pessoalmente, será considerada revel (art. 20 do referido diploma legal). Observação: Conforme determina a Portaria 05/2011 deste Juízo, "sempre que a

parte estiver representada por advogado, as intimações far-se-ão na pessoa deste, via Imprensa Oficial (art. 2º, item I, subitem I, § 5). ADV(S) FRANCISCO CARLOS CALDAS, VINICIUS ELIAS HAUAGGE.

24/02/2012

PONTA GROSSA

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE PONTA GROSSA
JUIZ SUPERVISOR: PEDRO HENRIQUE BETIO
EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS n.º 04

O Excelentíssimo Senhor Doutor Pedro Henrique Betio, MM, Juiz Supervisor do 1.º Juizado Especial Cível da Comarca de Ponta Grossa/PR, nos termos da Resolução n.º 02/2005 da CSJEs. **AVISA,** que após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da 3.ª publicação do presente edital, serão eliminados os processos abaixo relacionados, sendo todos AUTOS DE PROCESSO DE CONHECIMENTO, podendo os interessados requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos; cópias, total ou parcial dos autos; ou as providências que entenderem pertinentes. Terão legitimidade para os referidos requerimentos: a parte e seus advogados constituídos nos autos, ou com procuração especialmente para tal finalidade.
1.ª Veiculação: 28/fev/2012 - Publicação: 29/fev/2012 - Diário da Justiça Eletrônico.
2.ª Veiculação: 29/fev/2012 - Publicação: 01/mar/2012 - Diário da Justiça Eletrônico.
3.ª Veiculação: 01/mar/2012 - Publicação: 02/mar/2012 - Diário da Justiça Eletrônico.
001. 2000.1203-3 - ROSEMERI TEREZINHA HOFFMANN NOGUEIRA x PILATTI & ALVES CONSULTORIA DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA - número antigo 808/00 - Registro de Sentença Livro 017/01 - fl. 09 a 10 (Improcedente). - sem Recurso. - Adv. Maria Inês Furtado Correa; Ana Maria Lopes Pinto.
002. 2000.1204-1 - ROSI MARY DE ABREU x FEDERAL DE SEGUROS S/A - número antigo 810/00 - Registro de Sentença Livro 016/01 - fl. 076 a 080 (Procedente). - sem Recurso - Adv. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho; Rosemar Soares De Abreu; Luis Carlos Barreto.
003. 2000.1205-0 - ROSANY HILGEMBERG SANTOS x EURO VIP'S e OUTROS - número antigo 811/00 - Registro de Sentença Livro 014/01 - fl. 160 a 170 (Procedente). - Recurso n.º 054/01 (TR da 4.ª Região - Provimento Parcial). - Adv. Jose Carlos Madalozzo Junior; Eduardo Pereira de Oliveira Mello; Julio Cesar Bacovis; Guilherme Moreira Rodrigues.
004. 2000.1206-8 - CLAUDIO BRIGOLLA x BVA CONSULTORIA, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e OUTRO - número antigo 816/00 - Registro de Sentença Livro 02/02 - fl. 105 a 109 (Improcedente). - sem Recurso. - Adv. Marlon Luiz Menegotto; Marcelo de Souza Teixeira.
005. 2000.1250-5 - MARIO OSNIR FERNANDO DE OLIVEIRA e OUTRO x AMILTON DE BIASSIO - número antigo 838/00 - Registro de Sentença Livro 13/02 - fl. 162 a 163 (Procedência Parcial). - sem Recurso. - Adv. Alberto Dybas Neto; Marco Aurelio Krefeta.
006. 2000.1270-0 - DULCINEIA RAMALHO x RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A - número antigo 890/00 - Registro de Sentença Livro 14/01 - fl. 104 a 106 (Improcedente). - sem Recurso. - Adv. Munir Abagge.
007. 2000.1275-0 - RONY CAMARGO DE BRITO x BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA - número antigo 830/00 - (Extinto sem julgamento de mérito). - sem Recurso. - Adv. Trajano Doria Jorge; Mauricio Borba.
008. 2000.1282-3 - VERA LUCIA SAVARIS DE MACEDO x ELUISE CRISTINA DE RESENDE e OUTRO - número antigo 863/00 - Registro de Sentença Livro 13/01 - fl. 104 a 106 (Procedente). - sem Recurso. - Adv. Luiz Sebastiao Favero; Gustavo Souza Netto Mandalozzo.
009. 2000.1326-9 - ANTONIO CELSO MEDEIROS x CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA - número antigo 894/00 - Registro de Sentença Livro 13/00 - fl. 166 a 167 (Procedente). - sem Recurso. - Adv. Alexandre Almeida Rocha; Evandro Alves Dias.
010. 2000.1408-7 - JOSE MARIA TONSE x MARCELO FRANCO - número antigo 903/00 - (Improcedente). - sem Recurso. - Adv. Matias Alves da Costa; Luci Terezinha Rodrigues Milan.
011. 2000.1410-9 - JOAO SCHOLMEISTER FILHO x JOSE VICENTE BALSANO - número antigo 918/00 - Registro de Sentença Livro 02/02 - fl. 18 a 20 (Procedente). - Recurso n.º 108/02 (TR da 4.ª Região - Recurso Provido, direito prescrito, processo extinto). - Adv. Pedro Marcio Grabicoski; Jose Eli Salamacha.
012. 2000.1453-2 - LUIZ CARLOS BASSON DELL AGLIO x TREVO SEGURADORA - número antigo 953/00 - Registro de Sentença Livro 01/03 - fl. 86 a 89 (Improcedente). - Recurso n.º 2003.1592-5 (TRU - Negado Provimento). - Adv. Orlando Ribeiro; Oldemar Mariano.
013. 2000.1458-3 - AROLDO LEMES PALHANO x RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A - número antigo 957/00 - Registro de Sentença Livro 07/02 - fl. 06 a 17 (Procedente). - Recurso n.º 025/03 (TR da 4.ª Região - Negado Provimento). - Adv. Gerson Eurico dos Reis; Carlos Eduardo Manfredini Hapner.
014. 2000.1535-0 - ERNESTINA BERNADETE MACHADO SILVA x HILDA RAQUEL CAMARGO STABILE - número antigo 1000/00 - Registro de Sentença Livro 13/01 - fl. 155 a 156 (Improcedente). - sem Recurso. - Adv. Marli Vogler Mauda; Ana Lucia de Camargo Mascarello.
015. 2000.1538-5 - ANTONIA MARLENE SOARES DA SILVA x LOSANGO - número antigo 996/00 - Registro de Sentença Livro 02/02 - fl. 12 a 17 (Procedente). - sem Recurso. - Adv. Maria Amelia Cassiana Mastrorosa Vianna.
016. 2000.1564-4 - LUCELIA RUBIK x BANCO SUL AMERICA S/A - número antigo 1068/00 - Registro de Sentença Livro 18/01 - fl. 06 a 08 (Inicial Procedente - Contraposto Improcedente). - sem Recurso. - Adv. Aleixo Mendes Neto; Luis Eduardo de Santana Custodio.
017. 2000.1601-2 - ADHEMAR SIERPINSKI x RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A - número antigo 1090/00 - (Improcedente). - sem Recurso. - Adv. Marcia Elaine Meller Schmidt; Carlos Eduardo Manfredini Hapner.
018. 2000.1626-8 - ANDERSON PAVELSKI x BVA CONSULTORIA SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA e OUTRA - número antigo 1114/00 - Registro de Sentença Livro 16/01 - fl. 128 a 134 (Procedente). - sem Recurso. - Adv. Paulo Cesar de Souza; Marcelo de Souza Teixeira.
019 .2000.1771-0 - VALDEMIR DE OLIVEIRA x JOAO CESAR ANTUNES - número antigo 1240/00 - (Procedente). - sem Recurso. - Partes sem Advogado.
020. 2000.1458-3 - AROLDO LEMES PALHANO x RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A - número antigo 957/00 - Registro de Sentença Livro 07/02 - fl. 06 a 17 (Procedente). - Recurso n.º 025/03 (TR da 4.ª Região - Negado Provimento). - Adv. Gerson Eurico dos Reis; Carlos Eduardo Manfredini Hapner.
021. 2000.1782-5 - DENILSON DOS SANTOS FALCAO x CAMINHOS DO PARANA - número antigo 1192/00 - Registro de Sentença Livro 16/01 - fl. 197 a 200 (Procedente). - Recurso n.º 009/02 (TR da 4.ª Região - Provimento Parcial). - Adv. Davison Silva; Daniel Marques Virmond.
022. 2000.1800-7 - MAKERLI DO ROCIO SYROZINSKI x SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E ARTEFATOS - número antigo 1325/00 - Registro de Sentença Livro 16/01 - fl. 159 a 162 (Extinto). - sem Recurso. - Adv. Makerli do Rocio Rocha.
023. 2000.1921-6 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA FIRAK x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - número antigo 1355/00 - (Desistência). - Adv. Silvia Roberta Costa Sequinel.
024. 2000.1929-1 - MARIA ALVES DE OLIVEIRA x SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRAS DE BEBIDAS e OUTRO - número antigo 1534/00 - Registro de Sentença Livro 18/01 - fl. 180 a 182 (Improcedente). - sem Recurso. - Adv. Flavia Napoli Valentim Baier; Lisane Cristina Conte.
025. 2000.1935-6 - ORLANDO BERNARDINO DIAS x BANCO BRADESCO S/A - número antigo 1423/00 - Registro de Sentença Livro 16/01 - fl. 123 a 127 (Procedente). - sem Recurso. - Adv. Henrique Arthur Mass; Joao Leonel Antocheski.
026. 2000.1947-0 - DANIEL GERMANO DE VASCONCELOS x TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - número antigo 1363/00 - Registro de Sentença Livro 04/03 - fl. 159 a 160 (Improcedente). - sem Recurso. - Adv. Isabel Aparecida Holm.
027. 2000.1958-5 - JOSLEI FABIANO CARNEIRO DA SILVA x PERICLES DE HOLLEBEN MELLO e OUTRO - número antigo 1429/00 - Acordo Homologado. - Adv. Marco Aurelio Krefeta; Claudimar Barbosa Da Silva.
028. 2000.1960-7 - VANESSA BRUCKMANN x TIM CELULAR S/A - número antigo 1338/00 - Acordo Homologado. - Adv. Gardenia Mascarelo; Pedro Rodrigo de Amorim Consentino.
029. 2000.1982-8 - OILES SERAFIM x AMADEU ZACARIAS SILVA - número antigo 1437/00 - Sentença Revelia (Procedente). - Recurso n.º 092/02 (TR da 4.ª Região - Recurso não conhecido). - Adv. Valdemiro Facin Lanzarin; Paulo Henrique Camargo Viveiros.
030. 2000.1993-3 - ALCIONE GOMES PIRES x BANCO FIBRA S/A - número antigo 1439/00 - Registro de Sentença Livro 16/01 - fl. 033 a 037 (Procedente). - Recurso n.º 010/02 (TR da 4.ª Região - Negado Provimento). - Adv. Daniela Francisquini; Karine Simone Pofahl Weber.
031. 2000.2024-9 - CARLOS MEIRA x EVERALDO ANNIES - número antigo 1471/00 - Registro de Sentença Livro 03/02 - fl. 145 a 148 (Improcedente). - Recurso n.º 143/02 (TR da 4.ª Região - Negado Provimento). - Adv. Alana Aguida Berti; Carlos Roberto Moreira.
032. 2000.2036-2 - CLAUDIO LOURENCO DE SOUZA x ABRIL S/A - número antigo 1478/00 - Registro de Sentença Livro 16/01 - fl. 146 a 153 (Procedente). - sem Recurso. - Adv. Luiz Rogerio Moro; Gustavo Souza Netto Mandalozzo.
033. 2000.2048-6 - AGNALDO PAZ DE MOURA x TELEPAR CELULAR S/A - número antigo 1513/00 - Registro de Sentença Livro 01/03 - fl. 100 a 102 (Procedente). - Recurso n.º 069/03 (TR da 4.ª Região - Negado Provimento). - Adv. Amauri Paulo Constantini; Fabiula Schmidt.
034. 2000.2054-0 - JOAO OSCAR STOCKLY x ELIANE PAIZANI - número antigo 1611/00 - Registro de Sentença Livro 018/01 - fl. 09 a 11 (Improcedente). - sem Recurso. - Adv. Luis Fernando Stolle Biscaia.
035. 2000.2064-8 - NEREU DE AZEVEDO x RODONORTE - número antigo 1563/00 - Registro de Sentença Livro 01/03 - fl. 191 a 200 (Procedente). - Recurso n.º 057/03 (TR da 4.ª Região - Negado Provimento) - Recurso Extraordinário n.º 005/2003 (Negado Seguimento). - Adv. Jose Luiz Teleginski; Munir Abagge; Carlos Eduardo Manfredini Hapner.
036. 2000.2074-5 - ALINE HESSEL DA CUNHA x UNIMED PLANO DE SAUDE - número antigo 1502/00 - Extinto em razão de desistência. - Adv. Oldemar Mariano.

037. 2000.2140-7 - ANTONIO FLAVIO ALVES x SANDRA NEGRI COGO - número antigo 1500/00 - Extinto. Ausência injustificada do autor. - Adv. Sandra Negri Cogo.
038. 2000.2172-5 - MARLENA SZCZEREPA x BVA FACTORING LTDA - número antigo 1725/00 - Registro de Sentença Livro 017/01 - fl. 196 a 199 (Procedente). - sem Recurso. - Adv. Ari Bernardi; Cleverson Marinho Teixeira; Alessandra Puppi.
039. 2000.2198-9 - ELISABETH CANTO x GERALDO LUCAS AGNER - número antigo 1636/00 - Registro de Sentença Livro 017/01 - fl. 18 a 23 (Inicial Procedência Parcial - Contraposto Improcedente). - sem Recurso. - Adv. Filomena Christoforo; Geraldo Lucas Agner.
040. 2000.2200-4 - LUIZ GONZAGAS CANTO x BANCO DO BRASIL-ALIANCA DO BRASIL CORRETORA DE SEGUROS - número antigo 1614/00 - Registro de Sentença Livro 05/02 - fl. 124 a 125 (Improcedente). - sem Recurso. - Adv. Raquel Cristina das Neves Gapski.
041. 2000.2218-7 - LUCI GENOVEVA DA CRUZ x SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - número antigo 1700/00 - Registro de Sentença Livro 01/02 - fl. 09 a 14 (Improcedente). - sem Recurso. - Adv. Jose Valdeci da Rosa; Claudia Cristina de Oliveira Silva.
042. 2000.2223-3 - EMERSON SOARES DA VEIGA x JOSE HAMILTON DA SILVA - número antigo 1613/00 - Registro de Sentença Livro 03/02 - fl. 174 a 177 (Procedência Parcial). - Recurso n.º 148/02 (TR da 4.ª Região - Recurso Provido, inicial improcedente). - Adv. Cleofas Viana de Moraes; Eddy Clebber Dalssoto.
043. 2000.2230-6 - ANA MARIA BUBINIAK x CASAGRANDE PISOS e OUTRA - número antigo 1603/00 - Registro de Sentença Livro 14/01 - fl. 185 a 187 (Procedente). - sem Recurso. - Adv. Luiz Renato Stradioto; Paulo Cezar Pereira Gruber.
044. 2000.2232-2 - JOAO MENDES DO AMARAL x BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS - número antigo 1680/00 - Extinção. Ilegitimidade passiva. - Adv. Silvana Mendes Helmes; Milton Luiz Cleve Kuster.
045. 2000.2235-7 - ALBERTO KUHN x LISNATEL NACIIONAL EDITORA DE GUIAS E LISTAS LTDA - número antigo 1800/00 - Registro de Sentença Livro 17/01 - fl. 155 a 156 (Procedente). - Recurso n.º 56/02 (TR da 4.ª Região - Negado Provimento). - Adv. Jose Adriano Olivo Wolinski; Claudia Aparecida Colla.
046. 2000.2262-4 - BARBARA NABOZNY FREITAS x BVA FACTORING LTDA - número antigo 1692/00 - Registro de Sentença Livro 15/01 - fl. 120 a 124 (Procedente). - sem Recurso. - Adv. Joao Neves Blum; Cleverson Marinho Teixeira.
047. 2000.2277-2 - MARILZA BAIER x JACIRA DARC FUTRA - número antigo 1851/00 - Registro de Sentença Livro 16/01 - fl. 43 a 45 (Improcedente). - sem Recurso. - Adv. Edson Aparecido Stadler; Ari Bernardi.
048. 2000.2284-5 - NEUSA DE FATIMA ARAUJO MARTINS x CARTAO UNIBANCO LTDA - número antigo 1804/00 - Registro de Sentença Livro 17/01 - fl. 11 a 17 (Procedente). - Recurso n.º 13/02 (TR da 4.ª Região - Negado Provimento). - Adv. Silvia Maria Derbli Schafranski; Helcio Silva Orane.
049. 2000.2324-8 - IRANI FRANCISCHET x PNEUMAR S/A - número antigo 1867/00 - (Improcedente). - sem Recurso. - Adv. Paulo Cesar de Souza; Isaura Paulino.
050. 2000.2479-1 - JOAO CANDIDO MARTINS SOBRINHO e OUTRO x JOEL KOTVISKI - número antigo 1902/00 - Registro de Sentença Livro 16/01 - fl. 92 a 96 (Procedente). - sem Recurso. - Adv. Julio Cesar de Oliveira; Ivo Pericles Caldas.
051. 2000.2560-7 - RITA DE CASSIA VANAT x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e OUTRO - número antigo 1991/00 - Registro de Sentença Livro 02/02 - fl. 146 a 153 (Procedente). - Recurso n.º 112/02 (TR da 4.ª Região). - Adv. Matias Alves da Costa; Jose Eli Salamacha.
052. 2001.0039-6 - FRANCLIN KABAZ x FRANCLIN KABAZ e OUTRO - número antigo 036/01 - Registro de Sentença Livro 14/01 - fl. 026 a 027 (Procedente). - sem Recurso. - Adv. Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli; Jose Valdeci da Rosa.
053. 2001.0062-0 - JAIR PEDRO ROCKENBACH x DIOGO PRIETO - número antigo 063/01 - Registro de Sentença Livro 13/01 - fl. 186 a 189 (Procedente). - sem Recurso. - Adv. Marcantonio Muniz; Patricia Helena Pimentel Costa.
054. 2001.0064-7 - JOEL FRANCISCO STORY x DIARIO DOS CAMPOS S/A - número antigo 056/01 - Registro de Sentença Livro 01/03 - fl. 121 a 124 (Extinção. Decadência). - Recurso n.º 2003.1106-4 (TRU - Recurso Provido). - Adv. Mathusalem Rosteck Gaia; Jose Eli Salamacha.
055. 2001.0103-1 - DACIO JOSE DOS SANTOS x BVA FACTORING LTDA - número antigo 104/01 - Registro de Sentença Livro 14/01 - fl. 174 a 176 (Procedente). - Recurso n.º 36/02 (TR da 4.ª Região - Negado Provimento). Embargos de Declaração n.º 82/02 (TR da 4.ª Região - Provimento Parcial) - Adv. Aleixo Mendes Neto; Marcelo de Souza Teixeira.
056. 2001.0109-0 - SERGIO LUIZ CIOLI x HSBC BANCO BAMERINDUS DO BRASIL - número antigo 87/01 - Registro de Sentença Livro 04/02 - fl. 119 a 123 (Extinto). - Recurso n.º 177/02 (TR da 4.ª Região - Negado Seguimento). - Adv. Gilmar Pavesi; Roberto Antonio Busato.
057. 2001.0133-3 - LUIZ KULCHETSCKI x PLUMA CONFORTO E TURISMO - número antigo 139/01 - Registro de Sentença Livro 16/01 - fl. 89 a 91 (Improcedente). - Recurso n.º 18/02 (TR da 4.ª Região - Recurso Provido). - Adv. Newton Mauricio Franco Rodrigues; Wagner Roberto Lima.
058. 2001.0162-7 - RAQUEL ALVES POPIK x LOJAS MAXITANGO - número antigo 211/01 - Registro de Sentença Livro 07/02 - fl. 28 a 34 (Procedente). - sem Recurso. - Adv. Antonio Krokosz; Paulo Henrique Camargo Viveiros.
059. 2001.0181-3 - MARIA LUCIA CLEMENTE MARCONDES x EMBRATEL - número antigo 125/01 - Acordo Homologado. - Adv. Silvia Roberta Costa Sequinel.
060. 2001.0184-8 - JEANINE BUENO FERREIRA x BVA CONSULTORIA SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. - número antigo 188/01 - Registro de Sentença Livro 17/01 - fl. 42 a 48 (Procedente). - sem Recurso. - Adv. Nataniel Pinotti Broglio; Marcelo de Souza Teixeira.
061. 2001.0187-2 - SIMONE AMATNECKS x CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES CREDITO - número antigo 180/01 - Extinção. - sem Recurso. - Adv. Vera Lucia Buss; Suzana Edy Amatnecks; Carmen Lucia de Vilaca de Veron.
062. 2001.0189-9 - LABIB BACHIR SLEIMAN FAYAD x NINA ROSA SCORSIM - número antigo 203/01 - Acordo Homologado. - Adv. Hamilton Cunha Guimaraes Junior; Sergio Walmor Condessa Villela.
063. 2001.0207-0 - RONALDO CORREIA PEDROSO x VIACAO CAMPOS GERAIS - número antigo 213/01 - Registro de Sentença Livro 16/01 - fl. 63 a 66 (Procedente). - Recurso n.º 65/02 (TR da 4.ª Região - Recurso não Conhecido). - Adv. Valdemiro Facin Lanzarin; José Geraldo Berger.
064. 2001.0222-4 - CLICEU JOSE SCUDLARECK x FININVEST S/A - número antigo 220/01 - Registro de Sentença Livro 02/02 - fl. 179 a 182 (Procedente). - Recurso n.º 137/02 (TR da 4.ª Região - Provimento Parcial). - Adv. Mauricio Silva; Jose Augusto Araujo de Noronha.
065. 2001.0290-9 - LYCIO EDUARDO MONTEIRO HARTMANN x ANTONIO LUCAS PERDONSIN (exequente) - número antigo 271/01 - Registro de Sentença Livro 02/02 - fl. 130 a 132 (Inicial Improcedente - Contraposto Procedente). - sem Recurso. - Adv. Delma Sanae Caetano Ota.
066. 2001.0317-4 - MARIA APARECIDA MONTEIRO x ABSOLUTA MUDANCAS - número antigo 268/01 - Registro de Sentença Livro 02/02 - fl. 57 a 60 (Procedente). - Recurso n.º 163/02 (TR da 4.ª Região - Pedido inicial Improcedente). - Adv. Rauli Gross Junior; Gecy Martins.
067. 2001.0352-2 - ERLI JOANA DA SILVA x CONDOR SUPER CENTER LTDA. - número antigo 408/01 - Registro de Sentença Livro 02/02 - fl. 114 a 122 (Procedente). - Recurso n.º 121/02 (TR da 4.ª Região - Negado Provimento). - Adv. Doralice Veloso Teodoro; Marcelo de Souza Teixeira.
068. 2001.0385-9 - AMILTON FRANZOLOZO x ROQUE ULIANA e OUTRA - número antigo 392/01 - Revelia. - Embargos à execução - Adv. Delma Sanae Caetano Ota; Tobias Fernando Madureira.
069. 2001.0498-7 - CELSO GONCALVES RISSI x FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO-FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. - número antigo 533/01 - Extinção. Ilegitimidade ativa. - Adv. Oseas Santos; Nelson Paschoalotto.
070. 2001.0530-4 - JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA x BRASIL TELECOM S/A - número antigo 736/01 - Registro de Sentença Livro 08/04 - fl. 17 a 18 (Improcedente). - Recurso n.º 2004.1918-4 (TRU - Negado Provimento). - Adv. Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha; Isabel Aparecida Holm.
071. 2001.0531-2 - JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA x BRASIL TELECOM S/A - número antigo 735/01 - Registro de Sentença Livro 08/04 - fl. 09 a 10 (Improcedente). - Recurso n.º 2004.2234-8 (TRU - Negado Provimento). - Adv. Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha; Isabel Aparecida Holm.
072. 2001.0532-0 - JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA x BRASIL TELECOM S/A - número antigo 734/01 - Extinção. - Adv. Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha; Isabel Aparecida Holm.
073. 2001.0533-9 - JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA x BRASIL TELECOM S/A - número antigo 733/01 - Extinção. - Adv. Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha; Isabel Aparecida Holm.
074. 2001.0560-6 - ROSELI APARECIDA FURQUIM DE CAMARGO DO AMARAL x TELEPAR S/A - número antigo 592/01 - Extinção. Desistência. - Adv. Isabel Aparecida Holm.
075. 2001.0673-4 - ROGERIO LUIS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A - número antigo 806/01 - Extinção. - Adv. Isabel Aparecida Holm.
076. 2001.0678-5 - RIVELINO REIS DE BORBA x M.M. CONFECCOES - número antigo 842/01 - Registro de Sentença Livro 02/02 - fl. 21 a 24 (Extinção). - Recurso n.º 115/2002 (TR da 4.ª Região - Recurso Provido). - Embargos de Declaração n.º 002/2003 (TR da 4.ª Região - Negado Provimento) - Adv. Patricia Borba Taras; Carlos Alberto Franco Wanderley.
077. 2001.0682-3 - OLIMPIO BATISTA CORDEIRO JUNIOR x SÉRGIO DO PRADO NABOZNY - número antigo 841/01 - Acordo Homologado - Adv. Isabel Aparecida Holm; Vilson Antonio Lesniowski Delgobo.
078. 2001.0691-2 - GIANE DO ROCIO PEREIRA x UNIMED e OUTRO - número antigo 819/01 - Registro de Sentença Livro 05/03 - fl. 34 a 35 (Procedência Parcial). - sem Recurso - Adv. Edmar Luiz Costa Junior; Paulo Henrique Camargo Viveiros.
079. 2001.0714-5 - SIMONE APARECIDA MACIEL x BANESTADO ADM. CARTOES DE CREDITO - número antigo 666/01 - Registro de Sentença Livro 07/02 - fl. 174 a 187 (Procedência Parcial). - Recurso n.º 32/2003 (TR da 4.ª Região - Negado Provimento). - Adv. Suzana Edy Amatnecks; Vera Lucia Buss; Jose Eli Salamacha.
080. 2001.0717-0 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO FELIPE DA SILVA-ME x GILSON ANTUNES RAMOS - número antigo 585/01 - Registro de Sentença Livro 01/02 - fl. 103 a 107 (Procedente). - Recurso n.º 116/2002 (TR da 4.ª Região - Recurso Provido). - Adv. Luis Fernando Lopes de Oliveira; Marli Vogler Mauda.
081. 2001.0745-5 - DJALMA ROBERTO DA SILVA x JORNAL DIARIO DOS CAMPOS - número antigo 656/01 - Registro de Sentença Livro 03/04 - fl. 163 a 164 (Improcedente). - sem Recurso - Adv. Joao Flavio Madalozo; Jose Eli Salamacha.
082. 2001.0781-1 - JOSIANE STELLE x HERMINIA MAMEDE DE SOUZA - número antigo 879/01 - Acordo Homologado - Adv. Edson Aparecido Stadler; Davi de Paula Quadros.
083. 2001.0788-9 - ADRIANO JOSE DOS SANTOS x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA - número antigo 836/01 - Registro de Sentença Livro 02/03 - fl. 01 a 28 (Procedente) e Livro 03/03 fl. 200 com remissão (Embargos de Declaração). - sem Recurso. - Adv. Aleixo Mendes Neto; Maria Amelia Cassiana Mastrorosa Vianna.
084. 2001.0848-6 - JOAQUIM SOARES DA SILVA x BANCO FININVEST S/A - número antigo 946/01 - Registro de Sentença Livro 04/02 - fl. 15 a 19 (Procedente). - Recurso n.º 139/2002 (TR da 4.ª Região -Provimento Parcial). - Adv. Jose Augusto Araujo de Noronha.

085. 2001.0854-0 - RODERLEY FERREIRA MARTINS x SUL AMERICA CIA NACIONAL SEGUROS - número antigo 898/01 - Registro de Sentença Livro 15/01 - fl. 44 a 45 (Procedência Parcial). - Recurso n.º 022/2002 (TR da 4.ª Região - Negado Provimento). - Adv. Renato Cordeiro; Milton Luiz Cleve Kuster.
086. 2001.0863-0 - SIDINEY VENERANO x FININVEST S/A - número antigo 983/01 - Registro de Sentença Livro 18/01 - fl. 139 a 142 (Extinto). - sem Recurso - Adv. Joao Flavio Madalozo; Jose Augusto Araujo de Noronha.
087. 2001.0888-5 - EDLING & FAUSTIN LTDA ME x FRANCISCO BECHER e OUTRA - número antigo 880/01 - (Procedência Parcial). - Recurso n.º 76/2001 (TR da 4.ª Região - Recurso Provido). - Adv. Edson Aparecido Stadler.
088. 2001.1055-3 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA x FRANCISCO FELIZ DE OLIVEIRA BARBOSA - número antigo 1051/01 - Registro de Sentença Livro 17/01 - fl. 188 a 194 (Inicial e Contraposto Improcedentes). - sem Recurso. - Adv. Ana Carolina Dihl Cavalin; Emerson Ernani Woyceichoski.
089. 2001.1064-2 - ANTONIO ALVEZ x BRASIL TELECOM S/A e OUTRO - número antigo 1001/01 - (Extinto). - sem Recurso - Adv. Isabel Aparecida Holm; Silvia Roberta Costa Sequinel.
090. 2001.1141-0 - ALBERTO ESTEFANO GUILHERME KLOTH x FININVEST - número antigo 1173/01 - Registro de Sentença Livro 15/01 - fl. 117 a 119 (Procedente). - Recurso n.º 25/2002 (TR da 4.ª Região - Negado Provimento). - Embargos de Declaração n.º 85/2002 (TR da 4.ª Região - Negado Provimento) - Adv. Lorival Giovani Stadler; Jose Augusto Araujo de Noronha.
091. 2001.1188-6 - GERALDO SIMIONI x CONSORCIO NACIONAL ELTI S/C LTDA - número antigo 1215/01 - (Desistência). - Adv. Mauricio Borba.
092. 2001.1216-5 - EMILIO DARCI NADOLNY x JOSE ROBERTO BORGES - número antigo 1178/01 - (Procedente - Revelia). - sem Recurso - Adv. Noemi Leite Benetti; Marcelo Gaia.
093. 2001.1314-5 - MARCOS FRANCISCO BRUNOSKI x REUNO ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA - número antigo 1311/01 - Registro de Sentença Livro 03/03 - fl. 04 a 06 (Improcedente). - sem Recurso - Adv. Jesiel Schemberger; Helington Claudio Vieira de Camargo.
094. 2001.1419-2 - JEAN CARLOS ZANON x V. ROCCO TRANSPORT LTDA e OUTROS - número antigo 1365/01 - Registro de Sentença Livro 03/03 - fl. 186 a 194 (Procedente). - sem Recurso - Adv. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho; Laci de Rocco.
095. 2001.1431-1 - DULCILIA DA APARECIDA FREITAS CAMARGO x SOCIEDADE DE ENSINO E BENEFICIENCIA PROVINCIA DO SUL - número antigo 1401/01 - Registro de Sentença Livro 02/03 - fl. 067 a 068 (Procedência Parcial). - Recurso n.º 2003.0333-2 (TRU - Recurso Provido). - Adv. William Stremel Biscaia da Silva; Edmilson Louis Carneiro Baggio.
096. 2001.1434-6 - JOSE LINO AMANCIO x BARIGUI S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO - número antigo 1397/01 - (Procedente - Revelia). - Recurso n.º 28/2002 (TR da 4.ª Região - Negado Provimento). - Embargos de Declaração n.º 158/2002 (TR da 4.ª Região -Provido) - Adv. Joel Angelo Brites; Jair Ribeiro.
097. 2001.1459-1 - CLAUDIO BETENHEUSER x RODONORTE - número antigo 1452/01 - Registro de Sentença Livro 06/02 - fl. 177 a 190 (Procedente). - Recurso n.º 03/2003 (TR da 4.ª Região - Negado Provimento). - Adv. Carlos Eduardo Manfredini Hapner.
098. 2001.1463-0 - LAZARO DE ALMEIDA x BRADESCO SEGUROS S/A - número antigo 1448/01 - Registro de Sentença Livro 03/02 - fl. 16 a 20 (Procedente). - Recurso n.º 130/2002 (TR da 4.ª Região - Recurso Provido). - Adv. Gardenia Mascarelo; Rafael Nogueira da Gama.
099. 2001.1521-0 - MARCELO ALVES PINTO x CARTAO UNIBANCO S A - número antigo 1513/01 - (Extinto). - Adv. Oseas Santos; Helcio Silva Orane.
100. 2001.1554-7 - OSIRIS MADUREIRA x TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA - número antigo 1479/01 - Registro de Sentença Livro 17/01 - fl. 195 (Improcedente). - Recurso n.º 58/2002 (TR da 4.ª Região - Negado Provimento). - Adv. Luiz Fernando Saffraider; Suzane Rosangela Bussatta.
101. 2001.1559-8 - NELSON GORTE x LUIZ SERGIO PAULINO DE AVILA - número antigo 1493/01 - Registro de Sentença Livro 07/02 - fl. 39 a 43 (Procedência Parcial). - Recurso Deserto. - Adv. Antonio Krokosz; Roberto Cezar Pinto.
102. 2001.1606-3 - ANTONIO CELSO MORAES x CEDASPY COMPUTER TRAINING CENTRO DE EDUCACAO PROFICIIONAL - número antigo 1605/01 - Registro de Sentença Livro 18/01 - fl. 147 a 150 (Improcedente). - sem Recurso. - Adv. Luiz Fernando Matias; Rubens de Almeida.
103. 2001.1740-0 - JOSELIA TUFIA EL AKKRI BOGADO x TELEPAR CELULAR S/A - número antigo 1703/01 - (Procedente). - Recurso n.º 41/2003 (TR da 4.ª Região - Negado Provimento).- Adv. William Stremel Biscaia da Silva; Fabiula Schmidt.
104. 2001.1748-5 - NILTON CESAR PACHECO DA SILVA x PONTA GROSSA ESPORTE CLUBE - número antigo 1693/01 - (Procedente). - Recurso n.º 159/2002 (TR da 4.ª Região - Recurso Provido).- Adv. Nataniel Pinotti Broglio; Alex Fernando Dal Pizzol.
105. 2001.1750-7 - AMILTON SABATOSKI x ADALBERTO SUSSUMO TAKEDA - número antigo 1711/01 - Registro de Sentença Livro 01/02 - fl. 026 a 028 (Procedente). - Recurso n.º 96/2002 (TR da 4.ª Região - Negado Provimento). - Adv. Fernando Gil dos Santos; Edson Aparecido Stadler.
106. 2001.1794-9 - PEDRO DARLAN LACERDA RODRIGUES x VIACAO CAMPOS GERAIS - número antigo 1774/01 - Registro de Sentença Livro 02/02 - fl. 069 a 071 (Improcedente). - Recurso n.º 127/2002 (TR da 4.ª Região - Negado Provimento). - Adv. Ailton Nunes da Silva; Mauricio Borba.
107. 2001.1819-8 - JULIANO MARTINS x FININVEST e OUTRO - número antigo 1698/01 - Registro de Sentença Livro 18/01 - fl. 134 a 138 (Procedência Parcial). - Recurso n.º 070/2002 (TR da 4.ª Região - Recurso Provido). - Adv. Matias Alves da Costa; Jose Augusto Araujo de Noronha.
108. 2001.1827-9 - ALCIDES PESTANA x ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES - número antigo 1710/01 - Registro de Sentença Livro 03/02 - fl. 156 a 166 (Improcedente). - sem Recurso. - Adv. Rosemary de Souza Goncalves.
109. 2001.1851-1 - CARLOS ROBERTO LOPES x SCHULTZ WORLD TOUR OPERATOR - número antigo 1827/01 - Registro de Sentença Livro 07/02 - fl. 023 a 027 (Procedente). - Recurso n.º 43/2003 (TR da 4.ª Região - Recurso Provido). - Embargos de Declaração n.º 73/2003 (TR da 4.ª Região - Negado Provimento) - Adv. Angelo Filho Moro; Germano Alberto Dresch Filho.
110. 2001.1935-6 - ROGERIO BRUCKMANN x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - número antigo 1867/01 - Registro de Sentença Livro 01/02 - fl. 01 a 04 (Improcedente). - Recurso n.º 136/2002 (TR da 4.ª Região - Recurso Deserto). - Adv. Joao Flavio Madalozo; Ana Heloisa Zagonel Negrao.
111. 2001.1954-2 - SERGIO LUIZ BATISTA x COMPAGAS CIA PARANAENSE DE GAS e OUTRO - número antigo 1859/01 - Acordo Homologado. - Adv. Edson Aparecido Stadler; Carlos Eduardo Manfredini Hapner; Fernando Mussi Pereira Paiva.
112. 2001.1955-0 - REINALDO BONNET x JALOTO TRANSPORTES LTDA e OUTRO - número antigo 1893/01 - Registro de Sentença Livro 01/02 - fl. 33 a 36 (Procedente). - sem Recurso. - Adv. Jose Carlos do Carmo; Eugenio Sobradiel Ferreira; Simone Stoiani Nercolini.
113. 2001.1965-8 - RUY SEBASTAIAO ALVES MENDES x BRASIL TELECOM S/A - número antigo 1884/01 - Acordo Homologado. - Adv. Isabel Aparecida Holm.
114. 2001.1977-1 - TADEU BOGUT x ACADEMIA DE GINASTICA SANTANA - número antigo 1904/01 - (Extinto). - Adv. Davison Silva.
115. 2001.2046-0 - MARIA LUCIA BUIK DA CONCEICAO x GLOBAL TELECOM S/A - número antigo 1962/01 - Registro de Sentença Livro 01/03 - fl. 67 a 69 (Procedente). - Recurso n.º 070/2003 (TR da 4.ª Região - Provimento Parcial). - Adv. Ivo Pericles Caldas; Carmen Gloria Arriagada Andrioli.
116. 2001.2052-4 - CLAUDECIR JOAO BECHER x ANDREIA DOMINGUES DE CARVALHO e OUTRO - número antigo 1940/01 - Registro de Sentença Livro 04/02 - fl. 171 a 173 (Procedente). - sem Recurso. - Adv. Jose Eli Salamacha.
117. 2001.2091-5 - JOAO CARLOS OLEGARIO x BRASIL TELECOM S/A - número antigo 1987/01 - Registro de Sentença Livro 02/03 - fl. 166 a 168 (Procedente). - Recurso n.º 2003.0336-8 (TRU - Negado Provimento). - Adv. Joao Flavio Madalozo; Isabel Aparecida Holm.
118. 2001.2092-3 - JOSE DA COSTA FERNANDES x VIACAO CAMPOS GERAIS - número antigo 1989/01 - Registro de Sentença Livro 04/02 - fl. 023 a 025 (Procedente). - Recurso n.º 186/2002 (TR da 4.ª Região - Recurso Provido). - Adv. Miguel Overcenko; José Geraldo Berger.
119. 2001.2134-2 - NORMA TEREZINHA BEZ BATTI DE GEUS x MILAGRES TECIDOS E CONFECCOES - número antigo 2036/01 - Registro de Sentença Livro 05/02 - fl. 193 a 196 (Procedente). - Recurso n.º 199/2002 (TR da 4.ª Região - Provimento Parcial). - Adv. Jose Eli Salamacha; Orlando Ribeiro.
120. 2001.2156-3 - MOACIR TAQUES x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - número antigo 2043/01 - Registro de Sentença Livro 06/03 - fl. 134 a 136 (Procedência Parcial). - Embargos de Declaração não provido. - Recurso n.º 2004.1140-2 (TRU - Recurso Provido). - Adv. Moacir Taques; Jose Augusto Araujo de Noronha.
121. 2001.2227-6 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ANTARES x ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA - número antigo 2119/01 - (Procedente - Revelia). - sem Recurso. - Adv. Adriane Rain Hoffmann.
122. 2001.2228-4 - PAULO TAKAO KATO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - número antigo 2169/01 - Acordo Homologado. - Adv. Adriana Benini; Carmen Lucia de Vilaca de Veron.
123. 2001.2241-1 - FABIO ROBERTO LOPES DA SILVA x MITSUI MARINE & KYOEI FIRE - número antigo 2172/01 - (Extinção). - Adv. Monica Riekes Majewski.

ÍNDICE ADVOGADOS

Autos Advogado (quando houver)

2001.2228-4 Adriana Benini
2001.2227-6 Adriane Rain Hoffmann
2001.1794-9 Ailton Nunes da Silva
2000.2024-9 Alana Aguida Berti
2000.1250-5 Alberto Dybas Neto
2000.1564-4 Aleixo Mendes Neto
2001.0103-1 Aleixo Mendes Neto
2001.0788-9 Aleixo Mendes Neto
2000.2172-5 Alessandra Puppi
2001.1748-5 Alex Fernando Dal Pizzol
2000.1326-9 Alexandre Almeida Rocha
2000.2048-6 Amauri Paulo Constantini
2000.1204-1 Amilcar Cordeiro Teixeira Filho
2001.1419-2 Amilcar Cordeiro Teixeira Filho
2001.1055-3 Ana Carolina Dihl Cavalin
2001.1935-6 Ana Heloisa Zagonel Negrao
2000.1535-0 Ana Lucia de Camargo Mascarello
2000.1203-3 Ana Maria Lopes Pinto
2001.1851-1 Angelo Filho Moro
2001.0162-7 Antonio Krokosz
2001.1559-8 Antonio Krokosz
2000.2172-5 Ari Bernardi
2000.2277-2 Ari Bernardi
2001.0678-5 Carlos Alberto Franco Wanderley
2000.1458-3 Carlos Eduardo Manfredini Hapner
2000.1601-2 Carlos Eduardo Manfredini Hapner
2000.1458-3 Carlos Eduardo Manfredini Hapner
2000.2064-8 Carlos Eduardo Manfredini Hapner
2001.1459-1 Carlos Eduardo Manfredini Hapner

2001.1954-2 Carlos Eduardo Manfredini Hapner
2000.2024-9 Carlos Roberto Moreira
2001.2046-0 Carmen Gloria Arriagada Andrioli
2001.0187-2 Carmen Lucia de Vilaca de Veron
2001.2228-4 Carmen Lucia de Vilaca de Veron
2001.0039-6 Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli
2000.2235-7 Claudia Aparecida Colla
2000.2218-7 Claudia Cristina de Oliveira Silva
2000.1958-5 Claudimar Barbosa Da Silva
2000.2223-3 Cleofas Viana de Moraes
2000.2172-5 Cleverson Marinho Teixeira
2000.2262-4 Cleverson Marinho Teixeira
2000.1782-5 Daniel Marques Virmond
2000.1993-3 Daniela Francisquini
2001.0781-1 Davi de Paula Quadros
2000.1782-5 Davison Silva
2001.1977-1 Davison Silva
2001.0290-9 Delma Sanae Caetano Ota
2001.0385-9 Delma Sanae Caetano Ota
2001.0352-2 Doralice Veloso Teodoro
2000.2223-3 Eddy Clebber Dalssoto
2001.0691-2 Edmar Luiz Costa Junior
2001.1431-1 Edmilson Louis Carneiro Baggio
2000.2277-2 Edson Aparecido Stadler
2001.0781-1 Edson Aparecido Stadler
2001.0888-5 Edson Aparecido Stadler
2001.1750-7 Edson Aparecido Stadler
2001.1954-2 Edson Aparecido Stadler
2000.1205-0 Eduardo Pereira de Oliveira Mello
2001.1055-3 Emerson Ernani Woyceichoski
2001.1955-0 Eugenio Sobradiel Ferreira
2000.1326-9 Evandro Alves Dias
2000.2048-6 Fabiula Schmidt
2001.1740-0 Fabiula Schmidt
2001.1750-7 Fernando Gil dos Santos
2001.1954-2 Fernando Mussi Pereira Paiva
2000.2198-9 Filomena Christoforo
2000.1929-1 Flavia Napoli Valentim Baier
2000.1960-7 Gardenia Mascarelo
2001.1463-0 Gardenia Mascarelo
2001.0317-4 Gecy Martins
2000.2198-9 Geraldo Lucas Agner
2001.1851-1 Germano Alberto Dresch Filho
2000.1458-3 Gerson Eurico dos Reis
2000.1458-3 Gerson Eurico dos Reis
2001.0109-0 Gilmar Pavesi
2000.1205-0 Guilherme Moreira Rodrigues
2000.1282-3 Gustavo Souza Netto Mandalozzo
2000.2036-2 Gustavo Souza Netto Mandalozzo
2001.0189-9 Hamilton Cunha Guimaraes Junior
2000.2284-5 Helcio Silva Orane
2001.1521-0 Helcio Silva Orane
2001.1314-5 Helington Claudio Vieira de Camargo
2000.1935-6 Henrique Arthur Mass
2000.1947-0 Isabel Aparecida Holm
2001.0531-2 Isabel Aparecida Holm
2001.0533-9 Isabel Aparecida Holm
2001.0560-6 Isabel Aparecida Holm
2001.0673-4 Isabel Aparecida Holm
2001.0682-3 Isabel Aparecida Holm
2001.1064-2 Isabel Aparecida Holm
2001.1965-8 Isabel Aparecida Holm
2001.2091-5 Isabel Aparecida Holm
2001.0530-4 Isabel Aparecida Holm.
2001.0532-0 Isabel Aparecida Holm.
2000.2324-8 Isaura Paulino
2000.2479-1 Ivo Pericles Caldas
2001.2046-0 Ivo Pericles Caldas
2001.1434-6 Jair Ribeiro
2001.1314-5 Jesiel Schemberger
2001.0745-5 Joao Flavio Madalozo
2001.0863-0 Joao Flavio Madalozo
2001.1935-6 Joao Flavio Madalozo
2001.2091-5 Joao Flavio Madalozo
2000.1935-6 Joao Leonel Antocheski
2000.2262-4 Joao Neves Blum
2001.1434-6 Joel Angelo Brites
2000.2235-7 Jose Adriano Olivo Wolinski
2001.0222-4 Jose Augusto Araujo de Noronha
2001.0848-6 Jose Augusto Araujo de Noronha
2001.0863-0 Jose Augusto Araujo de Noronha
2001.1141-0 Jose Augusto Araujo de Noronha
2001.1819-8 Jose Augusto Araujo de Noronha
2001.2156-3 Jose Augusto Araujo de Noronha
2001.1955-0 Jose Carlos do Carmo
2000.1205-0 Jose Carlos Madalozzo Junior
2000.1410-9 Jose Eli Salamacha
2000.2560-7 Jose Eli Salamacha
2001.0064-7 Jose Eli Salamacha
2001.0714-5 Jose Eli Salamacha
2001.0745-5 Jose Eli Salamacha
2001.2052-4 Jose Eli Salamacha
2001.2134-2 Jose Eli Salamacha
2001.0207-0 José Geraldo Berger
2001.2092-3 José Geraldo Berger
2000.2064-8 Jose Luiz Teleginski
2000.2218-7 Jose Valdeci da Rosa
2001.0039-6 Jose Valdeci da Rosa
2000.1205-0 Julio Cesar Bacovis
2000.2479-1 Julio Cesar de Oliveira
2000.1993-3 Karine Simone Pofahl Weber
2001.1419-2 Laci de Rocco
2000.1929-1 Lisane Cristina Conte
2001.1141-0 Lorival Giovani Stadler
2000.1408-7 Luci Terezinha Rodrigues Milan
2000.1204-1 Luis Carlos Barreto
2000.1564-4 Luis Eduardo de Santana Custodio
2001.0717-0 Luis Fernando Lopes de Oliveira
2000.2054-0 Luis Fernando Stolle Biscaia
2001.1606-3 Luiz Fernando Matias
2001.1554-7 Luiz Fernando Saffraider
2000.2230-6 Luiz Renato Stradioto
2000.2036-2 Luiz Rogerio Moro
2000.1282-3 Luiz Sebastiao Favero
2000.1800-7 Makerli do Rocio Rocha
2001.0062-0 Marcantonio Muniz
2000.1206-8 Marcelo de Souza Teixeira
2000.1626-8 Marcelo de Souza Teixeira
2001.0103-1 Marcelo de Souza Teixeira
2001.0352-2 Marcelo de Souza Teixeira
2001.0184-8 Marcelo de Souza Teixeira.
2001.1216-5 Marcelo Gaia
2000.1601-2 Marcia Elaine Meller Schmidt
2000.1250-5 Marco Aurelio Krefeta
2000.1958-5 Marco Aurelio Krefeta
2000.1538-5 Maria Amelia Cassiana Mastrorosa Vianna
2001.0788-9 Maria Amelia Cassiana Mastrorosa Vianna
2000.1203-3 Maria Inês Furtado Correa
2000.1535-0 Marli Vogler Mauda
2001.0717-0 Marli Vogler Mauda
2000.1206-8 Marlon Luiz Menegotto
2001.0064-7 Mathusalem Rosteck Gaia
2000.1408-7 Matias Alves da Costa
2000.2560-7 Matias Alves da Costa
2001.1819-8 Matias Alves da Costa
2000.1275-0 Mauricio Borba
2001.1188-6 Mauricio Borba
2001.1794-9 Mauricio Borba
2001.0222-4 Mauricio Silva
2001.2092-3 Miguel Overcenko
2000.2232-2 Milton Luiz Cleve Kuster
2001.0854-0 Milton Luiz Cleve Kuster
2001.2156-3 Moacir Taques
2001.2241-1 Monica Riekes Majewski
2000.1270-0 Munir Abagge
2000.2064-8 Munir Abagge
2001.0184-8 Nataniel Pinotti Broglio
2001.1748-5 Nataniel Pinotti Broglio
2001.0498-7 Nelson Paschoalotto
2001.0133-3 Newton Mauricio Franco Rodrigues
2001.1216-5 Noemi Leite Benetti
2000.1453-2 Oldemar Mariano
2000.2074-5 Oldemar Mariano
2000.1453-2 Orlando Ribeiro
2001.2134-2 Orlando Ribeiro
2001.0498-7 Oseas Santos
2001.1521-0 Oseas Santos
2001.0678-5 Patricia Borba Taras
2001.0062-0 Patricia Helena Pimentel Costa
2000.1626-8 Paulo Cesar de Souza
2000.2324-8 Paulo Cesar de Souza
2000.2230-6 Paulo Cezar Pereira Gruber
2000.1982-8 Paulo Henrique Camargo Viveiros
2001.0162-7 Paulo Henrique Camargo Viveiros
2001.0691-2 Paulo Henrique Camargo Viveiros
2000.1410-9 Pedro Marcio Grabicoski
2000.1960-7 Pedro Rodrigo de Amorim Consentino
2001.0530-4 Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha
2001.0531-2 Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha
2001.0532-0 Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha
2001.0533-9 Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha
2001.1463-0 Rafael Nogueira da Gama
2000.2200-4 Raquel Cristina das Neves Gapski
2001.0317-4 Rauli Gross Junior
2001.0854-0 Renato Cordeiro
2001.0109-0 Roberto Antonio Busato
2001.1559-8 Roberto Cezar Pinto
2000.1204-1 Rosemar Soares de Abreu
2001.1827-9 Rosemary de Souza Goncalves
2001.1606-3 Rubens de Almeida
2000.2140-7 Sandra Negri Cogo
2001.0189-9 Sergio Walmor Condessa Villela
2000.2232-2 Silvana Mendes Helmes
2000.2284-5 Silvia Maria Derbli Schafranski
2000.1921-6 Silvia Roberta Costa Sequinel
2001.0181-3 Silvia Roberta Costa Sequinel
2001.1064-2 Silvia Roberta Costa Sequinel
2001.1955-0 Simone Stoiani Nercolini
2001.0187-2 Suzana Edy Amatnecks
2001.0714-5 Suzana Edy Amatnecks
2001.1554-7 Suzane Rosangela Bussatta
2001.0385-9 Tobias Fernando Madureira
2000.1275-0 Trajano Doria Jorge
2000.1982-8 Valdemiro Facin Lanzarin
2001.0207-0 Valdemiro Facin Lanzarin
2001.0187-2 Vera Lucia Buss
2001.0714-5 Vera Lucia Buss
2001.0682-3 Vilson Antonio Lesniowski Delgobo

2001.0133-3 Wagner Roberto Lima
2001.1431-1 William Stremel Biscaia da Silva
2001.1740-0 William Stremel Biscaia da Silva

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (24/02/2012). Eu, _____ (Ana Paula Fernandes), Secretária, digitei e subscrevi.
PEDRO HENRIQUE BETIO
Juiz Supervisor

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE PONTA GROSSA — 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 014/2012

Advogado	Ordem	Processo
ADEMIR CÉSAR BITTENCOURT	016	2010.0002699-3/0
ADEMIR CÉSAR BITTENCOURT	017	2010.0002938-6/0
ARTUR RICARDO ANDRADE GOMES	010	2009.0003638-0/0
CARLOS GUSTAVO HORST	004	2007.0001469-5/0
DANYLLO VALACH	013	2009.0005458-0/0
EDILENE LUZ MACHADO GRAF	003	2006.0000529-7/0
ELIZEU KOCAN	013	2009.0005458-0/0
FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO	009	2008.0004855-0/0
GERALDO ALMEIDA SANTOS	004	2007.0001469-5/0
JOSE VALDECI DA ROSA	020	2010.0004508-1/0
JULIANO DEMIAN DITZEL	002	2005.0003082-1/0
LIGIA VOSGERAU	001	2004.0000702-1/0
LIGIA VOSGERAU	003	2006.0000529-7/0
LUCIOMAURO TEXEIRA PINTO	011	2009.0003654-4/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	017	2010.0002938-6/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	018	2010.0003513-4/0
MOACIR SENGER	012	2009.0005091-0/0
NEWTON DORNELES SARATT	016	2010.0002699-3/0
PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS	020	2010.0004508-1/0
PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO	018	2010.0003513-4/0
POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA	006	2007.0004921-4/0
POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA	007	2008.0001540-2/0
RENATA DE SOUZA POLETTI	003	2006.0000529-7/0
RUBENS CESAR TELES FLORENZANO	005	2007.0002999-7/0
RUI LAZAROTTO DE OLIVEIRA JÚNIOR	002	2005.0003082-1/0
SERGIO LEAL MARTINEZ	014	2010.0001338-7/0
TALITA ANGELICA HENRIQUES	001	2004.0000702-1/0
USTANE FANCHIN	008	2008.0001831-3/0
VALTER KISIELEWICZ	015	2010.0002543-8/0
VALTER KISIELEWICZ	019	2010.0003871-6/0

001 2004.0000702-1/0 - Execução de Título Judicial — DANIEL ESTEVAM FILHO X OSMAR LUZ ROSA (E OUTRO)

Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender cabível ao prosseguimento do feito.

Adv(s) TALITA ANGELICA HENRIQUES, LIGIA VOSGERAU

002 2005.0003082-1/0 - Execução de Título Judicial — MAGDA GLAIRA SCHEIDT DE PAULA X ANA RUBIA CORREA DA LUZ CONFECÇÕES

Fica o executado intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a penhora em dinheiro no valor de R$ 97,66, já vencida a oportunidade para embargos.

Adv(s) JULIANO DEMIAN DITZEL, RUI LAZAROTTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

003 2006.0000529-7/0 - Execução Título Extrajudicial — JOAO MARIA GALVÃO X SILVIA BATISTA GALDINO

I - Este juízo julga extinta a execução, tendo em vista a inexistência de bens penhoráveis da parte executada, e determina o arquivamento dos autos com baixas no distribuidor. II - Autoriza a entrega de títulos de crédito anexos à inicial e/ou demais documentos, exceto procuração judicial, ao exequente, mediante recibo nos autos e substituição por fotocópia.

Adv(s) LIGIA VOSGERAU, EDILENE LUZ MACHADO GRAF, RENATA DE SOUZA POLETTI

004 2007.0001469-5/0 - Execução Título Extrajudicial — PRISCILA VIEIRA E SOUZA X ORGANIZAÇÃO EDUCADORA DE PUBLICAÇAO LTDA

Fica o exequente intimado para, em 10 dias, requerer o que entender cabível ao prosseguimento da execução, tendo em vista que a empresa executada não se encontra mais estabelecida no local, conforme contido na certidão de fl. 165 do oficial de justiça.

Adv(s) GERALDO ALMEIDA SANTOS, CARLOS GUSTAVO HORST

005 2007.0002999-7/0 - Processo de Conhecimento — JOSÉ BUENO X SEBASTIÃO OSNI FERREIRA

Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender cabível, tendo em vista que foi expedida intimação ao executado, todavia este mudou-se do endereço constante nos autos.

Adv(s) RUBENS CESAR TELES FLORENZANO

006 2007.0004921-4/0 - Execução de Título Judicial — INCA INDUSTRIA METARLÚRGICA LTDA X ESCRITA ITAPERUNA MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME

Tendo em vista que o prazo de suspensão solicitado já transcorreu, fica o exequente intimado para, no prazo de 05 dias, indicar bens penhoráveis em nome do executado e o local preciso onde se encontram, sob pena de extinção.

Adv(s) POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA

007 2008.0001540-2/0 - Execução Título Extrajudicial — INCA INDUSTRIA METALURGICA LTDA X ANTÔNIO DOS SANTOS

Tendo em vista que o prazo de suspensão solicitado já transcorreu, fica o exequente intimado para, no prazo de 05 dias, indicar bens penhoráveis em nome do executado e o local preciso onde se encontram, sob pena de extinção.

Adv(s) POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA

008 2008.0001831-3/0 - Execução de Título Judicial — NEUZA MARIA DA SILVA ALFERES X TIM CELULAR S.A

Este juízo declara extinta a execução de sentença pela satisfação da obrigação da parte executada.

Adv(s) USTANE FANCHIN

009 2008.0004855-0/0 - Execução de Título Judicial — MALUATI MÓVEIS INFANTIS LTDA - CANTINHO DO BEBÊ X CARLA DANIELE BENTO

Fica a exequente intimada de que este juízo mantém o indeferimento do pedido de fl. 76. Fica intimada, ainda, de que, se ainda entender, pode comunicar as suas intenções por outros meios à executada no endereço que consta nos autos.

Adv(s) FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO

010 2009.0003638-0/0 - Execução Título Extrajudicial — VILMAR DEGRAF - PEÇAS DIESEL X PEDRO PERES - PEÇAS

Fica o exequente intimado para, em 10 dias, requerer o que entender cabível ao prosseguimento da execução, tendo em vista que a penhora não foi efetivada porque não foram encontrados os bens indicados nos autos, conforme contido na certidão de fl. 62 do oficial de justiça.

Adv(s) ARTUR RICARDO ANDRADE GOMES

011 2009.0003654-4/0 - Execução de Título Judicial — SANDRA APARECIDA EDLING DE BARROS X CARLOS ALBERTO MARQUES (E OUTRO)

Fica a exequente intimada de que, ante o previsto no art. 649, II, do CPC, este juízo indefere a penhora da máquina de lavar roupa e do aparelho de som, solicitada às f. 76, por serem bens absolutamente impenhoráveis, devendo, assim, no prazo de 05 dias, indicar outros bens, passíveis de penhora, até a satisfação de seu crédito.

Adv(s) LUCIOMAURO TEXEIRA PINTO

012 2009.0005091-0/0 - Execução Título Extrajudicial — CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RESCUER LTDA X LORAINE DIMBARRE

I - Este juízo julga extinta a execução, tendo em vista a inexistência de bens penhoráveis da parte executada, e determina o arquivamento dos autos com baixas no distribuidor. II - Autoriza a entrega de títulos de crédito anexos à inicial e/ou demais documentos, exceto procuração judicial, ao exequente, mediante recibo nos autos e substituição por fotocópia.

Adv(s) MOACIR SENGER

013 2009.0005458-0/0 - Execução Título Extrajudicial — ANGELO ADRIANO KALATH X ANGELA MARIA DA COSTA DE LIMA

Ficam as partes intimadas de que este juízo indefere o pedido de reconhecimento de impenhorabilidade formulado pela executada às fls. 85/87. Não obstante a executada traga certidões do registro imobiliário desta comarca dando conta que não é titular de outro imóvel, verifica-se, conforme apontado pelo exequente, que não há prova de que a executada resida no imóvel a que se referem os direitos de posse penhorados, ou mesmo de que haja construções ou benfeitorias que possam consistir em residência. O endereço que consta na procuração outorgada pela própria executada (fl. 17) não é o mesmo daquele imóvel. Os documentos constantes nos autos que descrevem o imóvel em foco não indicam a existência de benfeitorias (fls. 78/80).

Adv(s) DANYLLO VALACH, ELIZEU KOCAN

014 2010.0001338-7/0 - Execução de Título Judicial — SIMONE ALMEIDA GALVÃO X TIM CELULAR S/A

Este juízo declara extinta a execução de sentença pela satisfação da obrigação da parte executada.

Adv(s) SERGIO LEAL MARTINEZ

015 2010.0002543-8/0 - Execução de Título Judicial — MARIO KISIELEWICZ X EVERSON KUSS

Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar o atual e correto endereço do executado, ou requerer outra providência que entender cabível, tendo em vista que a COPEL e a Sanepar não possuem em seus cadastros o endereço do mesmo.

Adv(s) VALTER KISIELEWICZ

016 2010.0002699-3/0 - Processo de Conhecimento — ARCEO JOÃO CAUDURO X BANCO BRADESCO S/A

I - Fica a parte ré intimada para, no prazo de 05 dias indicar conta bancária para possibilitar a transferência do valor que depositou a mais para o preparo do recurso. II - Este juízo recebe o recurso apenas no efeito devolutivo. III - Ficam as partes intimadas de que a remessa às Turmas Recursais fica sobrestada na origem em razão da determinação da Presidência do Tribunal de Justiça a respeito dos recursos nos casos que versem sobre diferenças de rendimentos de poupança em razão dos planos econômicos Collor I e II, inclusive no juizado especial cível.

Adv(s) ADEMIR CÉSAR BITTENCOURT, NEWTON DORNELES SARATT

017 2010.0002938-6/0 - Processo de Conhecimento — NEY CAPPELETTI FILHO X BANCO DO BRASIL S/A

I - Fica a parte ré intimada para, no prazo de 05 dias indicar conta bancária para possibilitar a transferência do valor que depositou a mais para o preparo do recurso. II - Este juízo recebe o recurso apenas no efeito devolutivo. III - Ficam as partes intimadas de que a remessa às Turmas Recursais fica sobrestada na origem em razão da determinação da Presidência do Tribunal de Justiça a respeito dos recursos nos casos que versem sobre diferenças de rendimentos de poupança em razão dos planos econômicos Collor I e II, inclusive no juizado especial cível.

Adv(s) ADEMIR CÉSAR BITTENCOURT, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

018 2010.0003513-4/0 - Processo de Conhecimento — GERALDO BRUNO BOSQUI X BANCO SAFRA S/A

Este juízo HOMOLOGA a decisão prolatada pelo juiz não-togado com base no art. 40 da Lei 9.099/95, que, por sua vez, HOMOLOGOU A TRANSAÇÃO celebrada entre as partes.

Adv(s) PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

019 2010.0003871-6/0 - Processo de Conhecimento — ADRIANA KISIELEWICZ MIGLIORINI X FELICITÁ COLCHÕES

I - Este juízo julga EXTINTO o processo, pois a parte autora não indicou até este momento o endereço da parte ré para que se efetivasse a citação, embora tenha sido concedido prazo para aquele fim. Isso impede o prosseguimento do feito, pois o processo carece de um dos seus pressupostos - citação do réu. II - Autoriza a devolução à parte autora dos documentos anexos à inicial, exceto procuração judicial, mediante recibo nos autos.

Adv(s) VALTER KISIELEWICZ

020 2010.0004508-1/0 - Processo de Conhecimento — L.B. SOUZA GENEROS ALIMENTÍCIOS X REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA

Este juízo HOMOLOGA a transação celebrada entre as partes com base no art. 22, par. ún. da Lei 9.099/95.

Adv(s) JOSE VALDECI DA ROSA, PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE PONTA GROSSA — 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 011/2012

Advogado	Ordem	Processo
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	008	2009.0003935-4/0
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI	009	2009.0004882-2/0
AMAURI BECHINSKI	012	2010.0002478-0/0
ANGELO EDUARDO RONCHI	008	2009.0003935-4/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	004	2008.0005225-6/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	006	2009.0001740-8/0
DANIELLE SZESZ	001	2005.0000245-6/0
ELISA GEHLEN BARROS DE CARVALHO	014	2010.0002592-0/0
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	008	2009.0003935-4/0
ERNANI GONÇALVES MACHADO	004	2008.0005225-6/0
EVERSON MANJINSKI	001	2005.0000245-6/0
GARDENIA MASCARELO	005	2009.0000940-9/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	006	2009.0001740-8/0
JANAINA BUENO SANTOS	009	2009.0004882-2/0
JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO	017	2010.0004673-9/0
JOAO CARLOS RIBEIRO DA SILVA	012	2010.0002478-0/0
JOÃO CLEBER BOBEK	003	2005.0003740-4/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	015	2010.0003401-0/0
JOAO MANOEL GROTT	002	2005.0001308-7/0
JOSE AMILTON CHMULEK	013	2010.0002586-7/0
JOSE AMILTON CHMULEK	014	2010.0002592-0/0
JOSE LUIZ TELEGINSKI	003	2005.0003740-4/0
JULIANO CAMPOS	010	2009.0005172-0/0
LEONARDO WERLANG	011	2009.0005466-7/0
LUIZ FERNANDO GONÇALVES	011	2009.0005466-7/0
MARCELO JOSE ARAUJO	013	2010.0002586-7/0
MARIA EDIONIL RAMOS	017	2010.0004673-9/0
MICHELLE HYCZY LISBOA WAGNER	003	2005.0003740-4/0
MIGUEL OVERCENKO	002	2005.0001308-7/0
ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO	007	2009.0002188-5/0
PAULO GROTT FILHO	012	2010.0002478-0/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	016	2010.0004457-4/0
PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO	015	2010.0003401-0/0
REINALDO MIRICO ARONIS	010	2009.0005172-0/0
SAIONARA STADLER DE FREITAS	002	2005.0001308-7/0
SILVANA MENDES HELMES	001	2005.0000245-6/0

001 2005.0000245-6/0 - Execução de Título Judicial — MANOEL LUCAS DA SILVA (E OUTRO) X IVO GALINSKI (E OUTROS)

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Exceção de Pré-Executividade, sob pena de preclusão.

Adv(s) SILVANA MENDES HELMES, DANIELLE SZESZ, EVERSON MANJINSKI

002 2005.0001308-7/0 - Execução de Título Judicial — JOÃO MIGUEL CAVALLI (E OUTRO) X OSMARIO CESAR POPUAVISKI

Fica a parte exequente intimada a comparecer a esta secretaria a fim de retirar certidão para fins de protesto conforme requerido.

Adv(s) MIGUEL OVERCENKO, SAIONARA STADLER DE FREITAS, JOAO MANOEL GROTT

003 2005.0003740-4/0 - Execução de Título Judicial — OSVALDO STADLER (E OUTRO) X ILDEFONSO STADLER

Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 315: Prestei as informações do manado de segurança, via mensageiro. Cumpra-se a decisão anterior. Int.

Adv(s) MICHELLE HYCZY LISBOA WAGNER, JOSE LUIZ TELEGINSKI, JOÃO CLEBER BOBEK

004 2008.0005225-6/0 - Processo de Conhecimento — VERONICA MOSTEFAGA CAMPOS X BANCO ITAÚ S/A.

Fica intimado o recorrente BANCO ITAÚ S/A para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária (conta, agência, banco, nome e CPF/CNPJ do titular) para devolução do valor pago a maior no preparo do recurso; ou para indicar em nome de quem possa ser expedido alvará para levantamento do valor.

Adv(s) ERNANI GONÇALVES MACHADO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

005 2009.0000940-9/0 - Execução Título Extrajudicial — TUFY KABBAS X JOSÉ AUGUSTO DA SILVA (E OUTRO)

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o ofício de fl. 64, sob pena de extinção.

Adv(s) GARDENIA MASCARELO

006 2009.0001740-8/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIA OLIWIAK X BANCO VOTORANTIM (E OUTRO)

Fica a parte executada intimada que fora realizada penhora de valores em contas via BACENJUD, bem como dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar Embargos à Execução.

Adv(s) CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GERALDO MANJINSKI JUNIOR

007 2009.0002188-5/0 - Execução de Título Judicial — ESTEFANO MALANTCHEN SOBRINHO X ELIANE DE FREITAS

Fica a parte exequente intimada a comparecer a esta secretaria a fim de retirar certidão para fins de protesto conforme requerido.

Adv(s) ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO

008 2009.0003935-4/0 - Processo de Conhecimento — JULIANA GOTTWALD X BANCO BMG S/A (E OUTRO)

Fica a parte autora intimada que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, apresentar contrarrazões aos recursos de fls. 92/104 e 134/148, sob pena de preclusão.

Adv(s) ANGELO EDUARDO RONCHI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ERIKA HIKISHIMA FRAGA

009 2009.0004882-2/0 - Execução de Título Judicial — SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA COLLARES X CARLOS LUCHESE (E OUTRO)

RETIFICANDO, ficam as partes intimadas da decisão de fls. 100/101, nos seguintes termos: Nos juizados especiais, pelo princípio da especialidade, a defesa dos executados ainda se dá por embargos à execução, conforme previsto nos artigos 52 e seguintes da Lei 9.099/95. Assim, a impugnação deve ser analisada como embargos. No entanto, não há como receber os embargos, pois ainda não há penhora garantindo a execução. Assim, deixo de receber os embargos. Contudo, por se tratar de matéria de ordem pública, passo a enfrentar as alegações de nulidade da citação. O incidente de falsidade teve a inicial indeferida em decisão proferida nesta data, porque, por exigir prova técnica, não se encontra dentro da competência dos juizados. A par disso, não há de se falar em nulidade da citação, pois, apesar da alegação de falsidade da assinatura aposta por um dos executados no AR de citação, em nenhum momento, os embargantes impugnaram o endereço para qual a citação foi remetida. Nos juizados especiais, ao contrário do sistema CPC, não há necessidade de que a citação seja recebida pela própria parte, bastando, para sua validade, que seja recebida por pessoa identificada no endereço da parte que esta sendo citada. Nesse sentido, destaque-se o enunciado nº 13.7 da Turma Recursal do Paraná: Enunciado nº 13.7 - Citação: É válida a citação da pessoa física quando a respectiva carta é entregue no seu endereço, ainda que não seja por ela recebida. No caso dos autos, embora a citação do requerido Carlos não tenha sido por ele recebida (foi por outra pessoa com o mesmo sobrenome) e embora paire a alegação de falsidade da assinatura da requerida Delvina, o certo é que os embargantes, em nenhum momento, impugnaram o endereço para o qual as citações foram encaminhadas pelo correio, o que,

segundo entendimento acima mencionado, as torna válidas. Assim, deixo de receber os embargos e refuto a nulidade da citação, sem prejuízo da investigação, em sede própria, da falsidade alegada.

Adv(s) ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI, JANAINA BUENO SANTOS

010 2009.0005172-0/0 - Execução de Título Judicial	ALBERT FOKKENS X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cálculo de fl. 220/221, sob pena de arquivamento.

Adv(s) JULIANO CAMPOS, REINALDO MIRICO ARONIS

011 2009.0005466-7/0 - Processo de Conhecimento	RODRIGO JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS X TOP CAR VEICULOS

Fica a parte executada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento das parcelas de números 1, 2 e 3, já vencidas, sob pena de prosseguimento da execução, pelo valor total da dívida, acrescida das cominações legais.

Adv(s) LUIZ FERNANDO GONÇALVES, LEONARDO WERLANG

012 2010.0002478-0/0 - Processo de Conhecimento	GILDO APARECIDO DO NASCIMENTO X TARARAN E MACHADO LTDA (E OUTROS)

Ficam as partes intimadas que foi designada para o dia 06 de março de 2012, às 16:00 horas, a audiência de inquirição de testemunha arrolada no processo, a ser realizada no Juizado Especial Cível da Comarca de Guaratuba, situado à Rua José Nicolau Abagge, nº 1.330, COHAPAR, Guaratuba, Paraná.

Adv(s) AMAURI BECHINSKI, PAULO GROTT FILHO, JOAO CARLOS RIBEIRO DA SILVA

013 2010.0002586-7/0 - Execução de Título Judicial	PEDRO DIAS RIBAS X BARIGUI VEICULOS LTDA

Fica a parte executada BARIGUI VEICULOS LTDA intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, no valor de R$12.022,08 (doze mil e vinte e dois reais e oito centavos), sob pena de penhora.

Adv(s) JOSE AMILTON CHMULEK, MARCELO JOSE ARAUJO

014 2010.0002592-0/0 - Execução de Título Judicial	PEDRO DIAS RIBAS X BANCO ITAÚ S/A

Fica a parte executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, no valor de R$ 6.089,42 (seis mil e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), sob pena de penhora.

Adv(s) JOSE AMILTON CHMULEK, ELISA GEHLEN BARROS DE CARVALHO

015 2010.0003401-0/0 - Processo de Conhecimento	ALBERT FOKKENS X BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Fica a parte recorrida Albert Fokkens intimada que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso impetrado, sob pena de preclusão.

Adv(s) PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

016 2010.0004457-4/0 - Execução Título Extrajudicial	ELAINE REGINA PAUZER CONFECÇÕES X JOSMARY APARECIDA DE OLIVEIRA

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o atual e correto endereço da parte executada, haja vista, que o resultado da consulta via INFOJUD resultou no mesmo endereço do AR negativo de fl. 16v, sob pena de extinção.

Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

017 2010.0004673-9/0 - Execução de Título Judicial	ALBERTO JESUS SATO X ELIANE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (E OUTRO)

Ante o resultado insuficiente do bloqueio via BACENJUD, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento.

Adv(s) JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO, MARIA EDIONIL RAMOS

SÃO JOÃO DO TRIUNFO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

República Federativa do Brasil
Comarca de São João do Triunfo - Estado do Paraná
Juizado Especial Cível - Mariá A Silva - Secretária
e-mail: mras@tjpr.jus.br
Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon - Juiz de Direito

Relação n. 008/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRA C. DE LARA 0002 000055/2007
CELIA LUZIA HUK 0001 000029/2007
0002 000055/2007
0005 000196/2009
DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI 0004 000175/2009
0007 000472/2010
FRANCINI FRANCO DO PRADO 0004 000175/2009
0006 000446/2010
0008 000792/2010
SONIA DROZDA 0003 000042/2008

1. COBRANÇA-29/2007-JOSÉ GRALAK x EVERTON DA SILVA FERREIRA e outro-" Sobre o novo laudo de avaliacao de fls. 99, no valor total de R$ 10.000,00, manifestem-se as partes no prazo de 05 dias." -Adv. CELIA LUZIA HUK-.
2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - JEC-55/2007-GERONCIO MANOEL DE SANTANA FILHO x JONAS DOMBROSKI BUGAI-" Sobre a informação de fls. 96, do Sr. Avaliador Judicial, maifestem-se as partes no prazo de 05 dias." -Advs. CELIA LUZIA HUK e ALESSANDRA C. DE LARA-.
3. INDENIZACAO-42/2008-ELCIO GADONSKI x JONIVAL DE OLIVEIRA DUBINSKI e outro-" " Designado audiência de conciliação para o próximo dia 15/03/2012, às 13:30 horas." -Adv. SONIA DROZDA-.
4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - JEC-175/2009-HELIO STANSKI DOMBROSKI x ADENILSON M. OLICHESKI-" Sobre o laudo de avaliacao de fls. 63, no valor total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil), manifestem-se as partes no prazo de 05 dias. Devendo o executado, inclusive, se manifestar sobre o contido às fls. 58." -Advs. FRANCINI FRANCO DO PRADO e DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI-.
5. COBRANÇA-196/2009-HERDEIROS DE GILBERTO ANDRADE HALILA e outros x UNIMED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS-" Sobre o contido às fls. 216/220, manifeste-se a parte credora em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. CELIA LUZIA HUK-.
6. COBRANÇA - JEC-0000446-50.2010.8.16.0157-MARCELO NADOLNY GODOFREDO & CIA LTDA x MARCELO HAUAGGE DISTEFANO-" Sobre o contido às fls. 89 , manifeste-se a parte credora, devendo no prazo de 15 dias: a) informar o local onde se encontram os veiculos, b) no caso do bloqueio recair sobre mais de um veiculo, informar qual ou quais veiculos pretende que recaia a penhora." -Adv. FRANCINI FRANCO DO PRADO-.
7. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0000472-48.2010.8.16.0157-Pedro Pavilaki x ANTONIO BRONOSKI-" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão". -Adv. DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI-.
8. COBRANÇA - JEC-0000792-98.2010.8.16.0157-SOUZA E MENDES LTDA x Anselmo Luiz Requião-" Sobre o contido às fls. 37/39, manifeste-se a parte credora em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. FRANCINI FRANCO DO PRADO-.

São João do Triunfo, 27/02/2012
Mariá Silva - Escrivã

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1º Juizado Especial Cível - Relação N: 002/2012

Advogado	Ordem	Processo
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO JUNIOR	002	2009.0001294-0/0
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	001	2009.0001112-9/0
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	001	2009.0001112-9/0
VIVIAN A. MENESES JANÉRI	002	2009.0001294-0/0

001 2009.0001112-9/0 - Processo de Conhecimento	EMERSON ZAMPIERI DA SILVA (E OUTRO) X SOLARIS ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA

1. Na forma do art. 8º da Lei 11.419/2006, é admitido o trâmite parcialmente digital dos processos. Ainda, conforme entendimento ... 2. Desta forma, o pedido de execução do julgado/acordo, deve ser efetuado pela via eletrônica, por meio do sistema de processo virtual PROJUDI. 6. Intimem-se os procuradores das partes, cientificando-os da necessidade de cadastramento junto ao Projudi, para que possam receber as intimações. A habilitação do advogado como procurador depende do prévio cadastro junto ao sistema Projudi.

Adv(s) EGYDIO MARQUES DIAS NETTO, JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI

002 2009.0001294-0/0 - Execução de Título Judicial	FRANCISCO LISANDRO NASCIMENTO X CILELLO - VIA SUL COMERCIO DE MÓVEIS LTDA

Autos nº. 2009.1294-0 1. Paute a secretaria data para realização da 1º praça para venda e arrematação do bem penhorado, a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação

de fl. 130, e cujo ato realizar-se-á no átrio do edifício do Fórum; 2. Desde já, paute a secretaria data para realização da 2ª praça (leilão) no mesmo local para venda pelo melhor preço, salvo preço vil, nos termos do art. 692 c/c art. 686 VI do CPC; 3. Fica estabelecido que se por ventura ocorrer qualquer impedimento nos dias e horários acima mencionados, a realização da praça (leilão) será no primeiro dia útil seguinte; 4. Expeçam-se os editais necessários. 5. Haja vista o bem penhorado ser avaliado por valor inferior a 60 salários mínimos, dispensa-se a publicação dos editais, devendo o exeqüente dar publicidade dos atos por iniciativa própria. 6. Intime-se o executado das datas designadas por mandado, carta com AR ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação. Deverá constar da intimação ciência de que antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderá o executado remir a execução, consoante dispõem os artigos 651 e 687 do CPC, bem como embargar a arrematação, alienação ou a adjudicação no prazo de 05 dias, conforme o artigo 746 do CPC. 7. Restando infrutífera a intimação, o mesmo restará intimado por edital (artigo 687, § 3º do CPC). 8. Intime(m)-se com dez dias de antecedência da praça o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) credor(es) com garantia real ou o(s) credor(es) com penhora anteriormente averbada, isto se houver(em) ex vi do art. 698 do CPC. 9. Cumpra-se o disposto no item nº 5.8.8.2 do C.N. 10. Realizada a arrematação, o auto será lavrado de imediato, nele mencionadas as condições pelas quais foi alienado o bem (artigo 693 do CPC). 11. Aguardar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias para oferecimento de embargos pelo executado e para o depósito ou prestação de garantias pelo arrematante, este ciente das disposições do artigo 693, parágrafo único e artigo 695 do CPC. 12. Não oferecidos os embargos e havendo o depósito ou prestação de garantia pelo arrematante ou seu fiador, cumpram-se as providências previstas no item 5.8.9 do CN, observados os requisitos, ainda do artigo 703 do CPC. 13. Intime-se o exeqüente. 14. Cientifique-se o porteiro dos auditórios. 15. Afixe-se. 16. Independentemente dos cumprimentos acima, considerando que o valor dos bens penhorados é inferior ao valor da dívida, expeça-se novo Mandado de Penhora, como requerido no pedido de fls. 134/135. MARCEL LUIS HOFFMANN Juiz de Direito

Adv(s) VIVIAN A. MENESES JANÉRI, BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO JUNIOR

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS — 1º Juizado Especial Cível - Relação N: 004/2012

Advogado	Ordem	Processo
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	012	2009.0002358-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	016	2010.0000574-4/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	002	2003.0000047-9/0
CEZAR AUGUSTO WIRSCHUM DA SILVA	010	2009.0001735-6/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	010	2009.0001735-6/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	013	2009.0002729-1/0
CRISTIANE MARIA CIESLAK	013	2009.0002729-1/0
EDISON FOGACA DA SILVA	015	2010.0000265-5/0
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	010	2009.0001735-6/0
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	014	2010.0000124-0/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	013	2009.0002729-1/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	004	2007.0001110-4/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	005	2007.0001110-4/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	007	2009.0001285-0/0
FLAVIO SANTANNA VALGAS	010	2009.0001735-6/0
FLAVIO SANTANNA VALGAS	013	2009.0002729-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	004	2007.0001110-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	005	2007.0001110-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	007	2009.0001285-0/0
HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS	008	2009.0001355-8/0
ISA YUKARI IMAY	007	2009.0001285-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	004	2007.0001110-4/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	005	2007.0001110-4/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	007	2009.0001285-0/0
JORGE DE SOUZA II	010	2009.0001735-6/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	016	2010.0000574-4/0
LAMARCK ZANETTI	006	2008.0003118-2/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	016	2010.0000574-4/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	004	2007.0001110-4/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	005	2007.0001110-4/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	007	2009.0001285-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	016	2010.0000574-4/0
MARIA LUCI SUCLA	001	2000.0000005-1/0
MICHAEL RAFAEL TORMES	004	2007.0001110-4/0
MICHAEL RAFAEL TORMES	005	2007.0001110-4/0
MICHELE LE BRUN DE VIELMOND	016	2010.0000574-4/0
MOYSES GRINBERG	013	2009.0002729-1/0
NIRLIANE DO ROCIO CARDOSO GOMES	003	2004.0000935-0/0
NIVIA APARECIDA HANTHORNE DA SILVA	011	2009.0002229-1/0
PIO CARLOS FREIRIA JÚNIOR	013	2009.0002729-1/0
RENATO AMERICO DE OLIVEIRA	009	2009.0001608-9/0
RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA	016	2010.0000574-4/0
ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS	006	2008.0003118-2/0
ROSILAINE APARECIDA BALBO AFONSO	017	2010.0000872-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	014	2010.0000124-0/0
SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM	007	2009.0001285-0/0

001 2000.0000005-1/0 - Execução Título Extrajudicial — LOURIVAL FRANCISCO ALFEN X JOSÉ ALTAIR FUCKNER

Desnecessária a intimação da parte executada, tendo em vista a certidão de óbito juntada às fls. 128.

Adv(s) MARIA LUCI SUCLA

002 2003.0000047-9/0 - Execução de Título Judicial — DANIEL SGUARIO FADEL X BALSEMAR CANHA

Intime-se o exequente para dizer quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de DEZ dias, sob pena de extinção.

Adv(s) CARLOS ALBIRONE TOAZZA

003 2004.0000935-0/0 - Processo de Conhecimento — CELIA CARDOSO GOMES X CÉSAR KALIL

1. Na forma do art. 8º da Lei 11.419/2006, é admitido o trâmite parcialmente digital dos processos. 2. Desta forma, o pedido de execução do julgado/acordo deve ser efetuado pela via eletrônica, por meio do sistema virtual - PROJUDI. 5. Intimem-se os procuradores das partes cientificando-os da necessidade de cadastramento junto ao Projudi, para que possam receber as intimações. A habilitação do advogado como procurador depende do prévio cadastro junto ao sistema Projudi.

Adv(s) NIRLIANE DO ROCIO CARDOSO GOMES

004 2007.0001110-4/0 - Execução de Título Judicial — JOÃO RICARDO GABRIEL FONSECA X CENTAURO SEGURADORA S/A

Nos termos do art. 55,II, da Lei 9.099/95, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, LJE).

Adv(s) MICHAEL RAFAEL TORMES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI

005 2007.0001110-4/0 - Execução de Título Judicial — JOÃO RICARDO GABRIEL FONSECA X CENTAURO SEGURADORA S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) MICHAEL RAFAEL TORMES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI

006 2008.0003118-2/0 - Execução de Título Judicial — AMÁLIA RIBELATO -FI X POST NEW COMÉRCIO DE ARTIGOS GRÁFICOS E PAPELARIA LTDA.

1. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de DEZ dias, contados do protocolo do pedido. 2. Decorrido o prazo, intime-se a exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de CINCO dias.

Adv(s) ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS, LAMARCK ZANETTI

007 2009.0001285-0/0 - Processo de Conhecimento — EDGARD DELFINO BASTOS FILHO X HSBC SEGUROS BRASIL S.A.

2. Apos, proceda-se a devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento, observando-se o disposto no CN, 17.2.12.1.

Adv(s) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM, ISA YUKARI IMAY, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI

008 2009.0001355-8/0 - Execução de Título Judicial — MARCO AURÉLIO MILANO X CENTRO DA CONSTRUÇÃO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Proceda-se o levantamento da penhora de fls. 67.

Adv(s) HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS

009 2009.0001608-9/0 - Execução Título Extrajudicial — SOCIEDADE TEMA LTDA - ME X PAULE CHRISTINE SHIROMA

2. Apos, ... baixa na distribuição...

Adv(s) RENATO AMERICO DE OLIVEIRA

010 2009.0001735-6/0 - Execução de Título Judicial — EDSON TADEU RODRIGUES X BANCO ITAUCARD S.A.

2. ... baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento, observando-se o disposto no CN, 17.2.12.1.

Adv(s) CEZAR AUGUSTO WIRSCHUM DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIO SANTANNA VALGAS, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, JORGE DE SOUZA II

011 2009.0002229-1/0 - Execução de Título Judicial	ELISETE OLIVEIRA GODOY X ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) NIVIA APARECIDA HANTHORNE DA SILVA

012 2009.0002358-2/0 - Execução de Título Judicial	MARIA APARECIDA VACELOTO X FRANCISCO MOREIRA PAMPLONA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

013 2009.0002729-1/0 - Processo de Conhecimento	ARY BENEDITO GANZART X BANCO ITAU LEASING SA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Obs. art. 794 e 795 do CPC.

Adv(s) CRISTIANE MARIA CIESLAK, FLAVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, MOYSES GRINBERG, PIO CARLOS FREIRIA JÚNIOR

014 2010.0000124-0/0 - Processo de Conhecimento	JOCIMARA AMARO DE GODOI (E OUTRO) X CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHOS DO MAR

1. Cumpra-se a decisão de fl. 264, intimando-se as partes - CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHOS DO MAR - para se manifestarem no prazo comum de DEZ (10) dias.

Adv(s) FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA, SANDRA REGINA RODRIGUES

015 2010.0000265-5/0 - Execução Título Extrajudicial	NILSON DE ANDRADE X PEDRO ELIANDRO LUSTOSA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) EDISON FOGACA DA SILVA

016 2010.0000574-4/0 - Processo de Conhecimento	DIVALDO DOMINGOS LOPES X MAGAZINE LUIZA S.A. (E OUTRO)

Vistos, etc... Tendo em vista o pedido retro (fls. 167) e, considerando que no documento de fls. 168, consta como informante da inscrição, Luízacred/Luizacred, ou seja, pessoa diversa da requerida, abro vistas pelo prazo de CINCO (05) dias, para a ré se manifestar.

Adv(s) RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MICHELE LE BRUN DE VIELMOND

017 2010.0000872-0/0 - Execução Título Extrajudicial	LOJA DAS FECHADURAS E PORTAS PARANÁ LTDA. EPP X AC COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Obs: art. 794 e 795 do CPC.

Adv(s) ROSILAINE APARECIDA BALBO AFONSO

SÃO MATEUS DO SUL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Comarca de São Mateus do Sul - Estado do Paraná Juizado Especial Cível

Relação n. 007/2012

Cristiano de Assis Niz 001 459/2007
Erica Seiben 002 702/2009
Rodrigo Golombieski Siben 003 365/2008
Cristiano de Assis Niz 004 029/2006
Adão Gelinski 005 692/2007
Francisco Antonio Fragata Junior 006 273/2009
Elisa de Carvalho 006 273/2009
Lívia Maria Hannisch 007 258/2007
Jéferson Melnisk 008 2899-15.2010
Cristiano de Assis Niz 008 2899-15.2010
Fabrício Luiz Weschenelder 009 754-83.2010
Luís Oscar Six Botton 009 754-83.2010
Joslaine M. Alcântara da Silva 009 754-83.2010
Sônia Drozda 010 670-82.2010
Luiz Rodrigues Wambier 010 670-82.2010
Teresa Arruda Alvim Wambier 010 670-82.2010
Evaristo Aragão dos Santos 010 670-82.2010
Moreli Soreano 011 1900-62.2010
Virgílio Cesar de Melo 012 092/2008
Sônia Drozda 013 653/2009
Sônia Drozda 014 658/2009
Tadeu Oliva Kurpiel 015 659/2008
Clóvis José Gugelmin Distéfano 016 878-66.2010
Sônia Drozda 017 514/2007
Argos Fayad 018 513/2009
Sônia Drozda 019 547/2009
Sandra Mara Marafon 020 2971-02.2010
Cristiane Bellinati Garcia Lopes 020 2971-02.2010
Flaviano Bellinati Garcia Perez 020 2971-02.2010
Pio Carlos Ferreira Junior 020 2971-02.2010

1. Execução - 459/2007- Danilo Panek Levendoski x Lineu Zwirezkowski. "Manifeste-se a parte exequente.". Adv. Cristiano de Assis Niz.
2. Execução- 702/2009 - Blast Centro Automotivo - Representado por Adamo Barros x Luiz Antonio Drobniewski. "Manifeste-se a parte exequente".. Adv. Erica Seiben.
3. Cobrança - 365/2008 - Marcos Daniel Heider x Marisa de Lima Loures. "Manifeste-se a parte embargante acostando aos autos a via original da petição de fls. 21.". Adv. Rodrigo Golombieski Siben.
4. Embargos à Execução - 029/2006 - Flávio de Alencar Kuzma x Giacomello Comércio de Produtos Alimentícios. "Manifeste-se a parte exequente.". Adv. Cristiano de Assis Niz.
5. Reclamação - 692/2007 - Solange Aparecida da Silva Oliveira x Ivo Antônio Andrade Halila. "Manifeste-se a parte embargante .". Adv. Adão Gelinski.
6. Reclamação - 273/2009 - Gerson Sebastião Nunes do Rosário x Banco Itaucard. "Manifeste-se a parte reclamada, enviando a as faturas da dívida alegada". Adv. Francisco Antonio Fragata Junior e Elisa de Carvalho.
7. Execução - 258/2007 - Luis Antonio Witkoski x Rosenei Soares Amazonas. "Uma vez que não estão sendo localizados bens passíveis de penhora (fls. 28-v), aliada ao fato de que o exequente mesmo sendo intimado (fls. 31) deixou de manifestar-se nos autos (fls. 32) **JULGO POR SENTENÇA** , para que produza seus jurídicos e legais efeitos **EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO (FLS. 07)**, o que faço com fundamento nos artigos 267, inciso III, do Código de Processo Civil e 53, § 4º do Lei nº 9.099/95." Adv. Lívia Maria Hannisch.
8. Cobrança - 0002899-15.2010.8.16.0158 - Luis Cesar Fioravante - ME x Hilton Ari Schumamm. "Ante o acordo entabulado entre as partes, entendo pela **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** para que surtam os efeitos jurídicos necessários, com a **EXTINÇAO DO FEITO** nos moldes do art. 269, inciso III do CPC"; **HOMOLOGO** a decisão proferida pela Juíza Leiga, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. ". Adv. Jéferson Melnisk e Cristiano de Assis Niz.
9. Indenização - 000754-83.2010.8.16.0158 - Maria Aparecida Iatski x Banco Unibanco S.A. "**HOMOLOGO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, o qual se regerá pelas cláusulas constantes do mesmo, e, em conseqüência, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC, **DECLARO EXTINTO** o processo, com julgamento do mérito.". Adv. Fabrício Luiz Weschenelder, Luís Oscar Six Botton e Joslaine M. Alcântara da Silva.
10. Expurgos - 670-82.2010.8.16.0158 - Abel de Lima Borba x Banco Itaú S.A. "Desta forma, visando evitar a prática de atos inúteis ou desnecessários e decisões divergentes aos feitos que tratam da mesma matéria para a qual foi reconhecida a repercussão geral pelo STF, bem como em respeito ao critério orientador do Juizado Especial Cível, a economia processual e ao princípio da segurança jurídica **DETERMINO** a suspensão do presente processo e de todos os feitos que versem sobre expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Verão, Bresser, Collor I e Collor II, pelo prazo de 01 (um) ano ou até decisão final nos processos de repercussão geral, RE 591.797, RE 626.307 e RE 632212, conforme art. 265, § 5°, do CPC.". Adv. Sônia Drozda, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e Evaristo Aragão dos Santos.
11. Reparação - 1900-62.2010.8.16.0158 - Francieli das Dores x Amilton Bueno. "Manifeste-se o reclamante sobre a certidão de fls. 33-v". Adv. Moreli Soreano.
12. Cobrança - 092/2008 - HZL - Industria e Comércio Ltda - Madereira Lugarini x Adeline Ferreira Lepinski. "Manifeste-se a parte exequente para que, querendo, ingresse com pedido de cumprimento de sentença, sendo o caso, através do sistema Projudi, juntando cópia dos documentos necessários para comprovação dos atos." Adv. Virgílio Cesar de Melo.
13. Execução - 653/2009 - Marcos Daniel Heider x Suleide do Nascimento dos Santos. "Manifeste-se a parte exequente." Adv. Sônia Drozda.
14. Reclamação - 658/2009 - Marcos Daniel Heider x Suleide do Nascimento dos Santos. "Defiro o pedido formulado pela parte exequente". Adv. Sônia Drozda.
15. Execução - 659/2008 - Tadeu Oliva Kurpiel, Tadeu Kurpiel Junior e Cleverson Kurpiel x Lóris Stec Aurelik. "Diga a parte exequente". Adv. Tadeu Oliva Kurpiel.
16. Execução - 878-66.2010.8.16.0158 - José Joaquim Paulo de Figueiró x Edvino Woichik. "Diga a parte exequente". Adv. Clóvis José Gugelmin Distéfano.
17. Execução - 514/2007 - Estofaria Central x Edenir Soares Pimentel. "Diga a parte exequente". Adv. Sônia Drozda.
18. Indenização - 513/2009 - José Edilson Caitano x Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. "Diga a parte exequente". Adv. Argos Fayad.
19. Cobrança - 547/2009 - Estofaria Central - Maria Lourete Golombieski Siben - ME x Cláudia Regina Pacheco Vidal. "Diga a parte exequente". Adv. Sônia Drozda.
20. Cobrança - 2971-02.2010.8.16.0158 - Joelcio Fagundes x Banco Fiat S.A. "**HOMOLOGO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, o qual se regerá pelas cláusulas constantes do mesmo,e, em conseqüência, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de processo Civil, **DECLARO EXTINTO** o processo, com julgamento do mérito". Adv. Sandra Mara Marafon, Cristiane Bellinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Perez e Pio Carlos Ferreira Junior.

São Mateus do Sul, 27 de fevereiro de 2012.

SIQUEIRA CAMPOS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
OSWALDO SOARES NETO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

A-008/2010 - Q. Crime (Jecrim)

Advogado
Dr. Rachid Jorge Miguel Piloto Jr - 01

01. QUEIXA CRIME Nº. 008/2010 - Querelante: Thays Raide e Querelado: Edenilson Batista Monteiro - À defesa do querelado para a apresentação das alegações finais, no prazo de cinco (05) dias. Adv. Dr. Rachid Jorge MIguel Piloto Jr.

Siqueira Campos, 24 de fevereiro de 2012
JOSÉ MARIA POSSIDENTE
SECRETÁRIO JECRIM

UNIÃO DA VITÓRIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA — JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 005/2012

Advogado	Ordem	Processo
ALEXANDRE FELIPE ALCÂNTARA	008	2003.0001168-1/0
ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR	005	2002.0000612-2/0
CANDIDA GAVA	022	2006.0001039-7/0
CARLO RODRIGO BREHMER	003	2002.0000105-8/0
CARLO RODRIGO BREHMER	006	2003.0000104-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	009	2004.0000022-3/0
CARLO RODRIGO BREHMER	011	2004.0002007-9/0
CARLO RODRIGO BREHMER	014	2005.0000977-2/0
CARLO RODRIGO BREHMER	015	2005.0001102-6/0
CARLO RODRIGO BREHMER	019	2006.0000250-3/0
CARLO RODRIGO BREHMER	024	2006.0001788-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	025	2006.0001790-6/0
CARLOS ALBERTO SENKIV	032	2007.0001383-6/0
CELSO APARECIDO RIBAS BUENO	021	2006.0001011-0/0
DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI	036	2008.0000210-0/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	030	2007.0001066-0/0
FABIO FARES DECKER	038	2008.0000612-4/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	026	2006.0001864-0/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	030	2007.0001066-0/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	033	2007.0001557-0/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	021	2006.0001011-0/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	030	2007.0001066-0/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	033	2007.0001557-0/0
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	001	1994.0000003-5/0
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE	029	2007.0000845-7/0
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE	038	2008.0000612-4/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	031	2007.0001160-9/0
JOSE ELI SALAMACHA	031	2007.0001160-9/0
LUCIANO LINHARES	010	2004.0000758-7/0
LUCIANO LINHARES	013	2004.0002805-5/0
LUCIANO LINHARES	022	2006.0001039-7/0
LUCIANO LINHARES	028	2007.0000421-8/0
LUÍS CARLOS PYSKLEVITZ	028	2007.0000421-8/0
LUIS MARCELO SCHNEIDER	017	2005.0002870-8/0
LUIS MARCELO SCHNEIDER	023	2006.0001345-0/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	029	2007.0000845-7/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	030	2007.0001066-0/0
MARCELO JOSE BOLDORI	004	2002.0000301-8/0
MARINA CASAL DE FREITAS	027	2006.0002136-0/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	029	2007.0000845-7/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	030	2007.0001066-0/0
MURILO MOISÉS BENASSI	037	2008.0000436-3/0
NEWTON DORNELES SARATT	038	2008.0000612-4/0
ODENIR BORGES	001	1994.0000003-5/0
OLDEMAR MARIANO	033	2007.0001557-0/0
RAFAEL DE PAULA SIRIGATTI	029	2007.0000845-7/0
RAPHAEL B. CORADIN	034	2007.0002331-7/0
REINALDO MIRICO ARONIS	037	2008.0000436-3/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	033	2007.0001557-0/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	023	2006.0001345-0/0
SUZINAIRA DE OLIVEIRA	031	2007.0001160-9/0
TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS	038	2008.0000612-4/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	005	2002.0000612-2/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	007	2003.0000226-5/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	012	2004.0002370-2/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	016	2005.0002113-8/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	018	2005.0004965-4/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	020	2006.0000979-1/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	027	2006.0002136-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	031	2007.0001160-9/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	034	2007.0002331-7/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	035	2008.0000097-0/0
ZEIDAN MARCELO FARAJ	002	1996.0000003-5/0
ZEIDAN MARCELO FARAJ	036	2008.0000210-0/0

001 1994.0000003-5/0 - Execução de Título Judicial — ELÁRIO HRYCIJK X ESQUADRIAS DO PORTO

Conforme o acordo homologodo, o autor deverá informar o CNPJ da parte promovida e não o CPF da pessoa que representa a empresa, a fim de possibilitar a inclusão de minuta de penhora online.

Adv(s) IRAPUAN CAESAR DA COSTA, ODENIR BORGES

002 1996.0000003-5/0 - Execução de Título Judicial — ELIZIARIO ROSA FILHO X ALBERTO BAUR

Conforme ultimo claculo atualizaqdo juntado pelo credor, o valor da divida é de R$ 18.224.74. Ocorre que o calculo é generico do quel se vislumbra a omissão quanto à taxa utilizada para juors, bem como não indica o valor principal da dívda, ou seja todos os detalhes imprescindíveis para a validade do memorial de calculo. Assim, deve a exequente, em dez dias, apresentar novo calculo atualizado a ser realizado da seguinte maneira: incidência de juros simples de 1% ao mes no valor principal da dívida (R$ 1.750,00), somada a multa de 10% estipulada no acordo e devendo descontar o valor já levantado ainda a correção monetária deverá utilizar o IGPM e data de inciio tudo expressamente especificado e detalhado, conforme acordo em audiencia, fls. 09.

Adv(s) ZEIDAN MARCELO FARAJ

003 2002.0000105-8/0 - Execução de Título Judicial — MARIA SALETE LODI & CIA LTDA X JOSÉ ZACARIAS DA COSTA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Julgado extinto o feito, com base no art. 53, § 4º da lei 9099/95 de fundamentação de fls. 92/93Determinado o levantamento da penhora.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

004 2002.0000301-8/0 - Execução de Título Judicial — ELOY ROQUE FIORI MACHADO X NEI VITOR BOLT

A parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue a regularização do espolio, relacionando os herdeiros bem como informando o inventariante, sob pena de extinção do feito.

Adv(s) MARCELO JOSE BOLDORI

005 2002.0000612-2/0 - Execução Título Extrajudicial — ELIANE APARECIDA NAIZER XAVIER - ME X OLGA DA SILVA LEITE

Indeferido o pedido. Deve a autora, em cinco dias, indicar bens à penhora sob pena de extinção e arquivamento do feito com base no art. 53, § 4º da lei 9099/95.

Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR

006 2003.0000104-0/0 - Execução de Título Judicial — FRANCISCO BORGES DE LIMA & CIA LTDA X ALBANY FELIX

A exequente acostou aos autos calculo genérico (fls 56) do qual se vislumbra a omissão quanto à taxa utilizada para juros, bem como seu método (simples ou composto), ou seja, todos os detalhes imprescindíveis para a validade do memorial do cálculo. Assim, deve a exequente, em dez dias, apresentar novo calculo atualizado a ser realizado da seguinte maneira: incidência de juros simples de 1% ao mes no valor principal da dívida (R$ 350,00), somada a multa de 10% estipulada no acordo e devendo descontar o valor já levantado atraves de alvara judicial (R$ 337,83), ainda a correção monetária deverá utilizar o IGPM e data de inciio tudo expressamente especificado e detalhado.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

007 2003.0000226-5/0 - Execução de Título Judicial — SOCIEDADE DE ENSINO DE BENEFICIENCIA PROVINCIA DO SUL X WALTER GIL BORNMANN

Manifeste a autora em cinco dias se pretende desistir da açaõ.

Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

008 2003.0001168-1/0 - Processo de Conhecimento — espólio de IRINEU ALCANTARA NETO X ANGELA MARIA MACHADO

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Julgada extinta a ação com base no art. 53, § 4º da lei 9099/95.

Adv(s) ALEXANDRE FELIPE ALCÂNTARA

009 2004.0000022-3/0 - Execução de Título Judicial — MERCADO E COM DE CARNES KERBER LDTA - ME X DEONISIO VIEIRA NIZER

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Julgada extinta a açao com base no art. 794, I do CPC.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

010 2004.0000758-7/0 - Execução de Título Judicial — LAURINDO ZATORSKI X RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE OLIVEIRA

A exequente acostou aos autos calculo genérico (fls 93) do qual se vislumbra a omissão quanto à taxa utilizada para juros, bem como seu método (simples ou composto), ou seja, todos os detalhes imprescindíveis para a validade do memorial do cálculo. Assim, deve a exequente, em dez dias, apresentar novo calculo atualizado a ser realizado da seguinte maneira: incidência de juros simples de 0,5% ao mes (a partir da data da citação) no valor principal da dívida (R$ 1.500,00), devendo descontar o valor já levantado atraves de alvara judicial (R$ 452,40), ainda a correção monetária deverá utilizar o IGPM, conforme determinado na sentença de fls. 36/37 e data de incio, tudo expressamente especificado e detalhado.

Adv(s) LUCIANO LINHARES

011 2004.0002007-9/0 - Execução Título Extrajudicial — JOCEL FRANCISCO ALVES X NEWTON DE SOUSA MENDES

Manifeste o exequente, em dez dias, sobre o cumprimento integral do débito, sob pena de extinção do feito pelo pagamento.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

012 2004.0002370-2/0 - Execução de Título Judicial — CLAITON LUÍS CECCHIN LTDA X ARISTIDES POLZIN FILHO

Ao autor para retirar a certidão de dívida.

Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

013 2004.0002805-5/0 - Execução de Título Judicial — LAURINDO ZATORSKI X MÓVEIS SANTANA

Manifeste o autor, em dez dias sobre a carta precatória.

Adv(s) LUCIANO LINHARES

014 2005.0000977-2/0 - Execução de Título Judicial — LOJAS ARCON MÓVEIS & ELETRODOMESTICOS LTDA M.E X ADALIZE JULIANA DOS SANTOS

A autora para que, em dez dias, manifeste-se sobre a certidão do Sr.Meirinho, sob pena de extinção do feito.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

015 2005.0001102-6/0 - Execução de Título Judicial — LANÇARIN E LANÇARIN LTDA (Casa Esmeralda) X SCHEILA MARIA ALVES

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Julgada extinta a ação com base no art. 53 § 4º da lei 9099/95.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

016 2005.0002113-8/0 - Execução de Título Judicial — UNIPE COM. DE CALÇADOS LTDA (CRYSTAL CALÇADOS) X CLEVERSON ALEXANDRE DA SILVA

Manifeste o autor, em cinco dias sobre o retorno da carta precatória.

Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

017 2005.0002870-8/0 - Execução Título Extrajudicial — JOSÉ FRANCISCO DRABIK DA SILVEIRA X AUTAIR ROBERTO DE MELO

A exequente acostou aos autos calculo genérico (fls 56) do qual se vislumbra a omissão quanto à taxa utilizada para juros, bem como seu método (simples ou composto), ou seja, todos os detalhes imprescindíveis para a validade do memorial do cálculo. Assim, deve a exequente, em dez dias, apresentar novo calculo atualizado a ser realizado da seguinte maneira: incidência de juros simples de 1% ao mes no valor principal da dívida não incidindo a multa, correção monetária deverá utilizar o IGPM e data de inciio tudo expressamente especificado e detalhado.

Adv(s) LUIS MARCELO SCHNEIDER

018 2005.0004965-4/0 - Execução de Título Judicial — CARLOS ALBERTO OSGA X LAURO DO ROCIO FRANCO

Ao autor para retirar a certidão de divida

Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

019 2006.0000250-3/0 - Execução de Título Judicial — LOJAS ARCON MÓVEIS & ELETRODOMESTICOS LTDA M.E X MARCOS KREPCZ

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Julgado extinto o feito, com base o art. 53, § 4º da lei 9099/95 e fundamentação de fls. 65/66.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

020 2006.0000979-1/0 - Processo de Conhecimento — EVERSON ARI FINK X ROBERTO LOPES SANT'ANA

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Julgada extinta a ação com base no art. 794 do CPC. Autorizado o desentranhamento dos documentos pelo Requerido, mediante cópia e recibo nos autos.

Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

021 2006.0001011-0/0 - Processo de Conhecimento — ESPÓLIO DE JOÃO MIGUEL ALVES DO AMARAL X JARDIR BUENO

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Julgada extinta a açao com base no art. 267, IV do CPC.

Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, CELSO APARECIDO RIBAS BUENO

022 2006.0001039-7/0 - Execução de Título Judicial — LAURINDO ZATORSKI X ANDRÉA ELETROMÓVEIS (E OUTRO)

Manifeste o autor, em dez dias sobre o retorno da carta precatória.

Adv(s) LUCIANO LINHARES, CANDIDA GAVA

023 2006.0001345-0/0 - Execução Título Extrajudicial — ADEMIR FONSECA DOS SANTOS X CECILIA SEROISKA

A exequente acostou aos autos calculo genérico (fls 56) do qual se vislumbra a omissão quanto à taxa utilizada para juros, bem como seu método (simples ou composto), ou seja, todos os detalhes imprescindíveis para a validade do memorial do cálculo. Assim, deve a exequente, em dez dias, apresentar novo calculo atualizado a ser realizado da seguinte maneira: incidência de juros simples de 1% ao mes no valor principal da dívida, correção monetária deverá utilizar o IGPM e data de inciio tudo expressamente especificado e detalhado.

Adv(s) LUIS MARCELO SCHNEIDER, SARA NUNES FERREIRA WAHL

024 2006.0001788-0/0 - Execução de Título Judicial — LOJAS ARCON MOVEIS E ELETROS LTDA X AMARILDO VILICZINSKI

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Julgada extinta a ação com base no art. 53, §4º da lei 9099/95 e funadamentação de fls 74/75. Determinado o levantamento da penhora, se houver.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

025 2006.0001790-6/0 - Execução de Título Judicial — LOJAS ARCON MÓVEIS & ELETRODOMESTICOS LTDA M.E X JACIR DOS SANTOS

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Julgada extinta a ação com base no art. 53, § 4º da lei 9099/95 e fundamentação de fls. 67/68. Determinado o levantamento de penhora, se houver.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

026 2006.0001864-0/0 - Processo de Conhecimento — FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN X EXCLUSIVE COMÉRCIO DE ELETRONICOS LTDA

Manifeste a parte autora quanto a não localização da empresa reclamada e sobre o prosseguimento do feito.

Adv(s) FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN

027 2006.0002136-0/0 - Processo de Conhecimento — TEOFILO RIBEIRO X MERCADO PROLAR LTDA

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - Homologado o acordo para que surta seus efeitos juridicos e legais. Determinado o aguardo do adimplemento em cartório.

Adv(s) MARINA CASAL DE FREITAS, VIRGILIO CESAR DE MELO

028 2007.0000421-8/0 - Processo de Conhecimento — LUCIO ZAVADZKI (E OUTRO) X FRANCISCA SCIBOR (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Julgada extinta a ação com base no art. 53., § 4º da lei 9099/95.

Adv(s) LUCIANO LINHARES, LUÍS CARLOS PYSKLEVITZ

029 2007.0000845-7/0 - Processo de Conhecimento — AFONSO JOSÉ SCHELL X BANCO ITAÚ S/A -

as partes para que, em dez dias, manifestem-se sobre o prosseguimento da ação.

Adv(s) JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, RAFAEL DE PAULA SIRIGATTI

030 2007.0001066-0/0 - Processo de Conhecimento — LUDOVICO KOWALCZIKI X BANCO ITAÚ S/A -

Manifeste a autora, em cinco dias, sobre o calculo.

Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, GRASIELE BARCELOS AMARAL, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR

031 2007.0001160-9/0 - Execução de Título Judicial — ANY WALTER X BANCO DO BRASIL S.A AGENCIA DE UVA

À parte requerida para, diante da existencia de valores depositados em conta judicial, manifestar sobre o interesse na expedição de alvara, devendo indicar o procurador em favor do qual sera expedido ou, o CNPJ, conta corrente e agencia para que seja oficiado ao Banco do Brasil para levantamento e transferencai do valor.

Adv(s) JÔNATAS FERNANDES NEVES, JOSE ELI SALAMACHA, VIRGILIO CESAR DE MELO, SUZINAIRA DE OLIVEIRA

032 2007.0001383-6/0 - Processo de Conhecimento — EUGENIO ESTEFANO HERMANN X FERBACH COMERCIO DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA - DEPARTAMENTO DE VENDAS

Reduzida a multa para R$ 5.000,00, que devem ser pagos em favor do autor, atendendo os princípios da razoabilidadee proporcionalidade e de vedação do enriquecimento sem causa. Ao exequente para, em 15 dias, juntar aos autos comprovantes das parcelas pagas bem como informe quantas ainda estão a vencer. No mesmo prazo, junte o procurador instrumento de mandato, tendo em vista tal documento estar pendente. A parte autora para ciencia da conta

judicial n. 2.700.111.209.555 junto a agencia 0217-8 do Banco do Brasil, em nome das partes destes autos, para deposito das parcelas (R$ 52,35), todo dia 10 de cada mes, tendo em vista a inercia da executada em emitir os boletos.

Adv(s) CARLOS ALBERTO SENKIV

033 2007.0001557-0/0 - Processo de Conhecimento	ANTONIO MLENEK X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Manifestem as partes, em cinco dias sobre o calculo realizado pelo Sr.contador Judicial.

Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, GRASIELE BARCELOS AMARAL, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

034 2007.0002331-7/0 - Execução de Título Judicial	ESPOLIO RICARDO DOMIT - FI (LOJA DENISE E FLOR DA VITORIA) X DENILSON SCHEFFER DA ROCHA

A autora para , em dez dias, dar prosseguimetno ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, RAPHAEL B. CORADIN

035 2008.0000097-0/0 - Execução de Título Judicial	CRESPIN SKOWRONSKI & CIA LTDA. X ARMANDO ROGÉRIO PASSOS JUNIOR

A autora para que refaça seu calculo, tendo em vista que atualizou o valor integral até a data do petitório retor, enquento deveria ter atualizado somente o saldo remanescente. prazo cinco dias.

Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

036 2008.0000210-0/0 - Processo de Conhecimento	Ronaldo Quandt X R. Scopel Compensados Araucária

Indeferido o pedido de expedição de oficio na forma pleiteada. A autora para que no prazo de cinco dias junte caluclo atualizado.

Adv(s) ZEIDAN MARCELO FARAJ, DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI

037 2008.0000436-3/0 - Processo de Conhecimento	JOEL ROBERTO FERNANDES (E OUTROS) X CREDICARD

A parte promovida para vista dos autos no prazo legal.

Adv(s) MURILO MOISÉS BENASSI, REINALDO MIRICO ARONIS

038 2008.0000612-4/0 - Processo de Conhecimento	CARDOZINHO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA X MERCADO BIGMASTER LTDA ME (E OUTRO)

A parte requerente Cardozinho Dist. de Bebidas ltda para que, em cinco dias, informe se pretende a extinção dos autos, pois a expedição da certidão de dívida somente é possivel após a extinção.

Adv(s) JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE, FABIO FARES DECKER, TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS, NEWTON DORNELES SARATT

Concursos

Família

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE,
REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL. DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO.
GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO - JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 13/2012 - FAMÍLIA

01- Divórcio Litigioso c/c Partilha de Bens nº 8140-75.2010.8.16.0026
Requerente/Requerido: DCD x AJD
Advogado(a): Dr. Iralo Tanaka Júnior OAB/PR 14.989, Dra. Clarice Z. Dias Tanaka OAB/PR 24.061 e Dr. Silvenei de Campos OAB/PR 30.506
Objeto: I - Em sede de impugnação a Autora requereu o sequestro dos bens a serem partilhados na presente demanda sob a alegação de que há risco de dilapidação do patrimônio. A medida pleiteada deve ser concedida quando o juiz, através de um juízo de cognição sumária e superficial, do alegado pelo requerente, vislumbrar os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. No caso específico da cautelar de sequestro de bens o Código de Processo Civil, dispõe quando poderá ser concedido, veja-se: "Art. 822. O juiz, a requerimento da parte, pode decretar o sequestro: I - de bens móveis, semoventes ou imóveis, quando lhes for disputada a propriedade ou a posse, havendo fundado receio de rixas ou danificações; II - dos frutos e rendimentos do imóvel reivindicando, se o réu, depois de condenado por sentença ainda sujeita a recurso, os dissipar; III - dos bens do casal, nas ações de separação judicial e de anulação de casamento, se o cônjuge os estiver dilapidando; IV - nos demais casos expressos em lei." No caso em tela, a requerente demonstrou pelos documentos juntados aos autos que os bens a serem sequestrados aparentemente fazem parte do patrimônio comum do casal, e que provavelmente deverão ser partilhados em ação de separação judicial, adequando-se a sua pretensão ao inciso III do art. 822 do CPC. O perigo da demora na concessão da medida também está evidenciado pela possibilidade de alienação ou ocultação dos mencionados bens, visto que alguns deles são móveis e de fácil comercialização, fato este, que pode inclusive gerar prejuízos a terceiros, bem como poderia estar havendo movimentação financeira nas contas bancárias e, em relação aos bens imóveis, com o divórcio do casal (já decretado nestes autos) seria desnecessária outorga uxória para eventual venda. A jurisprudência ensina que a liminar de sequestro em casos como o sub judice tem a finalidade de conservar o direito das partes litigantes, veja-se: PROCESSO CIVIL - Cautelar. Seqüestro. Bens móveis. Casal. Separação. Liminar. Natureza conservativa. Manutenção. O seqüestro de bens de casal, que demanda em ação de separação judicial, é previsto, expressamente, no art. 822, III, do Código de Processo Civil e pode ser deferido initio litis, sem audiência da parte contrária. As divergências decorrentes de uma separação traumática recomendam, em princípio, a manutenção da medida, até que os fatos sejam detidamente esclarecidos e para que se evitem danos e prejuízos futuros aos cônjuges, na disputa da propriedade dos bens, os quais devem ser resguardados de eventuais desvios. Deferido liminarmente o seqüestro, mas mantidos os bens com o cônjuge-requerido, mediante sua nomeação como depositário, a medida tem natureza estritamente conservativa. Nega-se provimento ao recurso. (TJMG - AG 000.324.050-4/00 - 4ª C.Cív. - Rel. Des. Almeida Melo - J. 10.04.2003) JCPC.822 JCPC.822.II. Outro ponto a ser destacado é a inexistência de prejuízo para o requerido, já que com a medida de sequestro os bens que aparentemente pertencem ao casal ficarão seguros de dilapidação e dissipação, sendo medida que interessa a ambas as partes. Resta, desta forma, evidenciado, que se o provimento jurisdicional não for concedido agora, existe para o direito da requerente um sério risco. No entanto, a nomeação de depositário dos bens deverá ser feita de modo que atenda o interesse dos litigantes, ou seja, o requerido nomeado depositário dos bens arrolados, já que aparentemente utiliza-se deles para sua atividade comercial, e a nomeação da autora como depositária não lhe traria qualquer vantagem. Pelos mesmos motivos não há como se deferir a expedição de ofícios à empresas com as quais o réu mantem relação comercial para efetivação e depósito judicial de valores, vez que isso poderia vir a prejudicar a atividade empresarial, com desvantagem para ambas as partes. Deve o requerido ser advertido pelo oficial de justiça, de que não poderá dispor de tais bens sem autorização judicial, sob pena as penas da lei. Diante das razões expostas, concedo a medida pleiteada, para determinar o sequestro dos bens descritos na impugnação, nomeando o requerido como fiel depositário de tais bens, tomando-se por termo o compromisso, devendo o mesmo, ser advertido de que não poderá dispor de tais bens sem autorização judicial, sob as penas da lei. Oficie-se ao Detran e proceda-se a busca de contas bancárias solicitadas no item 'e' de fls.164, via sistema Bacenjud (no momento apenas a busca e não o bloqueio de valores, pelos motivos indicados acima). No mais, defiro o item 'g' de fls.165, com fulcro no art.734 do CPC. II - Int. Diligências necessárias. Aguarde-se a audiência designada.
Dr. Italo Tanaka Júnior OAB/PR 14.989
Dr. Silvenei de Campos OAB/PR 30.506
Dra. Clarice Z. Dias Tanaka OAB/PR 24.061

LONDRINA

1ª VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

PODER JUDICIARIO: COMARCA DE LONDRINA - ESTADO PARANA
1 - VARA DE FAMILIA E ANEXOS
EVERALDO CAETANO DA SILVA

RELAÇAO Nº 33/2012
MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEL FERREIRA 0037 032164/2010
ADOLFO FELDMAN DE SCHNAID 0011 001606/2005
ADUVALTER ERNANDES DE SOU 0033 012150/2010
ALEJANDRO RUGERI MARQUES 0041 052495/2010
ALEX CEREDA 0005 001058/2003
ALINOR ELIAS NETO 0038 046792/2010
AMANDIO TERESO FERREIRA J 0019 000508/2008
ANA CAROLINA ARNALDI 0041 052495/2010
ANA LUCIA MODESTO CORTES 0042 052500/2010
ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ 0040 051082/2010
ANDREA PEREIRA ROSA E SIL 0029 002868/2009
ANGELICA TEREZINHA MENK F 0037 032164/2010
ANTONIO CARLOS CANTONI 0001 000360/1995
ANTONIO ESTEVES DA SILVA 0017 002975/2007
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUG 0024 001018/2009
CARLA ANDREIA DIAS RIBEIR 0010 001359/2005
CARLA PIETRAROIA CARVALHO 0018 000507/2008
0019 000508/2008
CASSIO ORLANDO DE ALMEIDA 0036 029631/2010
CELINA KAZUKO FUGIOKA MOL 0005 001058/2003
CLARKSON RAMOS MOURA/ SE 0012 001716/2005
CLAUDIA MARIA TAGATA 0029 002868/2009
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA 0016 001910/2007
CRISTIANE BERGAMIN MORRO 0014 000793/2006
DALVA VERNILLO 0023 000919/2009
EDILAINE APARECIDA PELINC 0004 000701/2003
EDSON DE JESUS DELIBERADO 0024 001018/2009
EDSON JOSE VIANNA 0007 002276/2003
ELIEZER MACHADO DE ALMEID 0020 002665/2008
0021 000084/2009
FERNANDO RUMIATO 0017 002975/2007
FLÁVIA RIBEIRO E SILVA GA 0041 052495/2010
FRANCISCO BARBOSA 0013 002258/2005
FREDERICO VIDOTTI DE REZE 0023 000919/2009
GERALDO HENRIQUE GUARIENT 0008 001402/2004
GIANE LOPES TSURUTA 0002 000253/2002
0035 027098/2010
GUSTAVO LESSA NETO 0028 001946/2009
HENRIENE CRISTINE BRANDÃO 0020 002665/2008
IVO ALVES DE ANDRADE 0010 001359/2005
JOAO MARCELO RIBEIRO 0012 001716/2005
JOAO RICARDO GOMES 0040 051082/2010
JOSE RICARDO MARUCH DE CA 0030 003126/2009
JOSE ROBERTO CARNEIRO 0034 018870/2010
JOSE ROBERTO REALE 0005 001058/2003
0015 000731/2007
JOSE VALDEMAR JASCHKE 0005 001058/2003
JULIANA PRADO 0038 046792/2010
JULIANA VIEIRA CSISZER 0023 000919/2009
JULIANO TOMANAGA 0016 001910/2007
JULIO CESAR VISCARDI PERE 0005 001058/2003
LOURIBERTO VIEIRA GONCALV 0018 000507/2008
0019 000508/2008
LUIS EDUARDO PALIARINI 0028 001946/2009
MARCELINO BISPO DOS SANTO 0003 000176/2003
MARCELO GOMES DOS SANTOS 0032 010635/2010
MARCIA TESHIMA 0005 001058/2003
0007 002276/2003
0026 001405/2009
0027 001418/2009
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO 0039 050362/2010

MARCO ANTONIO PEREIRA SOA 0003 000176/2003
MARCO ANTONIO ROLLWAGEN D 0032 010635/2010
0038 046792/2010
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 0014 000793/2006
MARIA LUCILIA GOMES 0019 000508/2008
MAURICIO FELDMANN DE SCHN 0011 001606/2005
NIDIA KOSIENCZUK ROSA G. 0011 001606/2005
PAULO CESAR TIENI 0009 000833/2005
PAULO ROGERIO SANCHES 0010 001359/2005
0030 003126/2009
PEDRO KHATER FONTES 0014 000793/2006
PEDRO PAULO LAGRECA JR-SP 0005 001058/2003
PEDRO PAULO LAGRECA JUNIO 0009 000833/2005
PERICLES JOSE MENEZES DEL 0024 001018/2009
RAQUEL CABRERA BORGES 0021 000084/2009
RENATA DEQUECH 0031 004296/2010
RITA DE CASSIA FERREIRA L 0025 001035/2009
ROBERTO MARCELINO DUARTE 0022 000188/2009
0026 001405/2009
0027 001418/2009
RODRIGO JOSE CELESTE 0037 032164/2010
SEISHIN YOGI 0034 018870/2010
SUSANA TOMOE YUYAMA 0040 051082/2010
TALITA SILVEIRA FEUSER 0031 004296/2010
0036 029631/2010
THIAGO CAVERSAN ANTUNES 0009 000833/2005
VALDECI ELEUTERIO 0002 000253/2002
0006 001148/2003
VALERIA CRISTINA DOS SANT 0010 001359/2005

1. CONV.DE SEP.JUD.EM DIV.-CONS.-360/1995-NOEMIA RODRIGUES DE OLIVEIRA x JOSE MARQUES DE LIMA- Autos n. 360/1995 1 - Autorizo a vista dos autos por D.M.O.L. por dez dias. Intime-se. 2 - Após, voltem os autos ao arquivo definitivo, com anotações e demais atos. Londrina, 16 de fevereiro de 2012. Mauro Henriique Vellttriinii Tiiciianellllii Juiiz de Diireiitto-Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-.

2. EXECUCAO DE ALIMENTOS-253/2002-R.M.C. e outro x M.A.C.- Autos n. 253/02 1 - Apresente o exequente RAFAEL em dez dias: a) a regularização da sua representação processual porque maior de idade (fls. 07); b) a planilha atualizada do débito, já que a mais recente juntada tem quase dois anos (fls. 171); c) a indicação de bens de propriedade do executado disponíveis para penhora; d) outras medidas restritivas de seu interesse; 2 - Intimem-se e ciência ao Ministério Público. Londrina, 17 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. GIANE LOPES TSURUTA e VALDECI ELEUTERIO-.

3. EXECUCAO DE ALIMENTOS-176/2003-M.J.T.L. e outro x A.T.L.- Autos nº. 176/03 1 - Inicialmente, providencie a parte exeqüente em dez dias: I - a planilha atualizada do débito; II - informação sobre a venda do bem imóvel em hasta pública nos autos n. 1954/02, especialmente sobre saldo devedor ou credor; III - outras medidas restritivas típicas de feitos executivos, do seu interesse; IV - se pretende a adjudicação, isto porque a reforma do processo de execução, datada de 2006, previu a adjudicação pelo credor dos bens penhorados como primeira forma de excussão, ou seja, transferência dos bens do patrimônio do devedor para o credor, tal como se vê no art. 685,´a´ do CPC, daí partindo-se para outras formas, dentre elas venda direta a terceiro, venda em hasta pública, etc. 2 - Promova-se a formalização da penhora da cota parte de titularidade do executado ANTONIO no imóvel com matrícula n. 12492, do 2º RI DE LONDRINA, na proporção de 50%. Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 2 de 2 Expeça-se ofício para registro no RI respectivo para conhecimento de terceiros, através de diligência que deverá ser providenciada pela própria parte interessada, como comunicação simples nos autos. 3 - Após, promova-se a avaliação para prosseguimento do feito em confronto com a nova planilha apresentada. 4 - Intimem-se a todos e ciência ao Ministério Público. 5 - Providencie a exeqüente MARJORIE a regularização da sua representação processual por conta de sua maioridade. Dez dias. Londrina, 17 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. MARCELINO BISPO DOS SANTOS e MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-.

4. CONV.DE SEP.JUD.EM DIV.-CONS.-701/2003-L.A.A. e outro x J.- Ao autor sobre oficio de fls.25/26, no prazo legal.-Adv. EDILAINE APARECIDA PELINCER-.

5. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0013355-15.2003.8.16.0014-D.B.M. e outros x O.M.- Autos n. 1058/2003 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - O procurador da parte autora manifestou-se nos autos pela última vez em AGO/2011 (fls.201), informando que não tem contato com seus clientes desde 2006, o que faz presumir desinteresse no processamento da ação, não obstante vários atos processuais tenham sido praticados, todos agora reconhecidamente inúteis, com processamento do feito por mais de oito anos. O desinteresse demonstrado, portanto, autoriza a pronta extinção da ação, restando à parte interessada, querendo, valer-se de nova demanda para obter o provimento almejado, desta feita com mais objetividade e eficácia. 2 - Depois de sopesar todos os argumentos, julgo extinta a presente Execução de Alimentos, pelo abandono da ação, nos termos do art. 267, III do CPC. 3 - Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Arbitro a remuneração do Sr. Curador Especial em R$.300,00 (trezentos reais), considerando o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, a natureza da demanda, a importância da causa e a qualidade do trabalho desenvolvido, valor que passará a integrar a conta geral do débito para todos os fins, nos termos do art. 22, par. 1o. da Lei n. 8906/94. 2 Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas porque concedo o benefício da gratuidade à parte autora. 4 - Promova-se o levantamento de todas as restrições e medidas constritivas decretadas no curso do processo, dentre eles o recolhimento ou revogação do mandado de prisão, com anotações e demais atos para evitar cumprimento inadvertido no futuro. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Londrina, 09 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. JOSE ROBERTO REALE, JULIO CESAR VISCARDI PEREIRA, PEDRO PAULO LAGRECA JR-SP, CELINA KAZUKO FUGIOKA MOLOGNI, MARCIA TESHIMA, ALEX CEREDA e JOSE VALDEMAR JASCHKE-.

6. INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-1148/2003-F.O. e outro x R.C.B.-- Manifeste-se o autor/exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, par 1º CPC.- Intime-se -Adv. VALDECI ELEUTERIO-.

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0013353-45.2003.8.16.0014-J.M.R. e outros x W.C.R.- Autos n. 2276/2003 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - A parte autora manifestou-se nos autos pela última vez em FEV/08 (fls. 78), através de seus procuradores, e depois foi reiteradamente intimada para retomar o curso regular da ação, mas permaneceu inerte (vide certidão de fls. 91), fazendo presumir desinteresse no processamento da ação, não obstante vários atos processuais tenham sido praticados, todos agora reconhecidamente inúteis, com processamento do feito por mais de oito anos. O desinteresse demonstrado, bem como a impossibilidade de localização da parte exquente, portanto, autoriza a pronta extinção da ação, restando à parte interessada, querendo, valer-se de nova demanda para obter o provimento almejado, desta feita com mais objetividade e eficácia. 2 - Depois de sopesar todos os argumentos, julgo extinta a presente Execução de Alimentos, pelo abandono da ação, nos termos do art. 267, III do CPC, o que não macula o direito de crédito da parte exeqüente e a autoriza a promover nova cobrança no futuro, através de demanda própria, desta feita com maior objetividade e eficácia. 3 - Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Arbitro a remuneração da Sra. Curadora Especial em R$.250,00 (duzentos e cinquenta reais), considerando a desnecessidade de instrução e os valores 2 envolvidos, valor que passará a integrar a conta geral do débito para todos os fins, nos termos do art. 22, par. 1o. da Lei n. 8906/94. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas porque concedo o benefício da gratuidade à parte autora, com expressa ressalva á regra do art. 12 da Lei n. 1060/50. 4 - Promova-se o levantamento de todas as restrições e medidas constritivas decretadas no curso do processo, dentre eles o recolhimento ou revogação do mandado de prisão, com anotações e demais atos para evitar cumprimento inadvertido no futuro. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Londrina, 09 de Fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. EDSON JOSE VIANNA e MARCIA TESHIMA-.

8. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1402/2004-B.C.M. e outros x N.R.B.M.-- Manifeste-se o autor/exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, par 1º CPC.- Intime-se -Adv. GERALDO HENRIQUE GUARIENTE-.

9. EXECUCAO DE ALIMENTOS-833/2005-M.G.C.A. e outro x A.C.A.-- Sobre a justificativa apresentada e os documentos que a acompanham,manifeste-se os exeq entes no prazo legal, sob pena de arquivamento. -Advs. PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR, PAULO CESAR TIENI e THIAGO CAVERSAN ANTUNES-.

10. ALIMENTOS-1359/2005-D.A.W. e outros x H.W.-- Sobre o expediente devolvido às folhas 635, manifestem-se as partes, para informar o endereço atualizado do reu, no prazo legal. -Advs. CARLA ANDREIA DIAS RIBEIRO, VALERIA CRISTINA DOS SANTOS BANDEIRA, IVO ALVES DE ANDRADE e PAULO ROGERIO SANCHES-.

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1606/2005-B.M.T. e outro x C.T.- Autos n. 1606/05 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - JULGO EXTINTA a presente Ação de Execução de Alimentos ajuizada por BMT contra CT, já qualificados, com fundamento no art. 794, II da lei de processo, tendo em vista a maioridade da exequente e a composição amigável celebrada entre as partes com extinção de todos os feitos em trâmite envolvendo este núcleo familiar, na forma do instrumento reproduzido ás fls. 200/203. 2 - Promova-se o levantamento de todas as medidas restritivas eventualmente autorizadas desde o ajuizamento da demanda para evitar cumprimento inadvertido no futuro, dentre eles e especificamente com baixa no mandado de prisão antes expedido. 3 - Após, arquivo definitivo, com anotações e baixa no sistema. 4 - Custas processuais pelo executado. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Londrina, 15 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. NIDIA KOSIENCZUK ROSA G. DOS SANTOS, MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMAN DE SCHNAID-.

12. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1716/2005-R.K.R.A. e outro x R.G.A.- Autos n. 1716/05 1 - Trata-se de execução em trâmite há quase 7 anos, com citação, decreto de prisão (fls. 82/85), cumprimento da prisão (fls. 165) e com a prática de incontáveis atos sem qualquer resultado útil à parte exeqüente. Todavia, o processamento do feito pelo rito do art. 733 não se apresenta mais oportuno porque: I - não há indicação sobre outras fontes de renda de ROZAN; II - parte da dívida cobrada é datada de ABR/2005, há 7 anos e o valor total atualizado supera os R$.24.000,00, o que evidentemente faz evidenciar a perda de urgência; III - a execução, conceitualmente, se presta à transformação de bens do executado/devedor em dinheiro, para satisfação da obrigação inadimplida e com base em título líquido, certo e exigível; IV - a prisão civil para o devedor de alimentos revela-se medida extrema, com previsão constitucional, que deve ser ordenada com parcimônia e com intenção de eficácia, sob pena de utilização apenas como meio de coação moral, verdadeira ameaça, o que não pode ser admitido pelo julgador. Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 2 de 2 V - a prisão de ROZAN foi decretada há 5 anos e nem mesmo o seu cumprimento implicou em algum resultado concreto para satisfação do crédito aqui cobrado; VI - nada obsta que a parte exeqüente promova nova execução com fundamento no procedimento do art. 733 do CPC apenas para cobrança forçada das últimas três mensalidades inadimplidas. 2 - Assim, revogo a ordem de prisão e determino a alteração do rito da execução

para o procedimento ditado no art. 732 do CPC, para todos os fins. Anote-se no sistema para evitar futuro cumprimento inadvertido. 3 - Objetivando concretização da execução determino: a) seja acionado o sistema BACENJUD, com autorização para bloqueio de movimentação do valor exequendo junto a contas bancárias em nome do executado; b) seja acionado o sistema RENAJUD, com autorização para bloqueio para transferência ou oneração de todos os veículos existentes em nome do executado até nova ordem; 4 - Informe a parte exeqüente se pretende outras medidas constritivas, dentre elas as últimas declarações de IR e anotação de restrição junto a órgãos de proteção ao crédito. 5 - Intimem-se e ciência ao Ministério Público. Londrina, 15 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito- Advs. JOAO MARCELO RIBEIRO e CLARKSON RAMOS MOURA/ SE-.

13. ALIMENTOS-2258/2005-V.I.L. e outro x J.R.L.J.-- Manifeste-se o autor/ exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, par 1º CPC.- Intime-se -Adv. FRANCISCO BARBOSA-.

14. REVISIONAL DE ALIMENTOS-793/2006-G.E.F. e outros x E.L.F.- Autos n. 793//2006 REVISIONAL DE ALIMENTOS 1 - Recebo os embargos de declaração de fls. 236/237, opostos por E.L.F. em 29 AGO 2011 (fl. 236) por tempestivos e a eles dou provimento para esclarecer que a exoneração deferida retroage à data da citação do réu, nos termos do art. 13, par. 2º da Lei de Alimentos (5478/68). 2 - No mais, mantenho todo o teor da decisão recorrida. Promova-se a averbação e nova intimação. Londrina, 17 de Novembro de 2011. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. CRISTIANE BERGAMIN MORRO, MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e PEDRO KHATER FONTES-.

15. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0033885-98.2007.8.16.0014-L.B.O. e outro x D.G.O.- Autos n. 731/2007 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - O procurador da parte autora manifestou-se nos autos pela última vez em JUL/2011 (fls. 179) a fim de comprovar que notificou seu cliente sobre a renúncia do mandato. Na sequência, buscou-se a intimação do exeqüente para dar prosseguimento ao feito, o que não se mostrou possível diante da desatualização de seus endereços (fls. 182), o que demandou intimação por edital. De qualquer forma, deixou a parte exeqüente transcorrer o prazo sem manifestação, conforme certidão de fls. 185-v, fazendo presumir desinteresse no processamento da ação. O desinteresse demonstrado, portanto, autoriza a pronta extinção da ação, restando à parte interessada, querendo, valer-se de nova demanda para obter o provimento almejado, desta feita com mais objetividade e eficácia. 2 - Depois de sopesar todos os argumentos, julgo extinta a presente Execução de Alimentos, pelo abandono da ação, nos termos do art. 267, III do CPC, o que em nada macula o direito de crédito da parte exeqüente e o autoriza a promover nova cobrança forçada no futuro, desde que com mais eficácia e objetividade. 2 3 - Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas porque concedo o benefício da gratuidade à parte autora. 4 - Promova-se o levantamento de todas as restrições e medidas constritivas decretadas no curso do processo, dentre eles o recolhimento ou revogação do mandado de prisão, com anotações e demais atos para evitar cumprimento inadvertido no futuro. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Londrina, 09 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Adv. JOSE ROBERTO REALE-.

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0033886-83.2007.8.16.0014-H.H.F.D.S. e outro x E.C.L.D.S.- Autos n. 1910/2007 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - JULGO EXTINTA a presente Ação de Execução de Alimentos de n. 1910/2007, tendo em vista o cumprimento integral da obrigação pelo executado, na forma do art. 794, I do CPC, conforme informado pela parte exequente às fls. 108 e com fundamento no parecer do Ministério Público de fls. 109. 2 - Condeno o executado nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em dez por cento sobre o valor da dívida, na forma do item 'IV', do comando de fls. 11. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas porque beneficiário o autor da gratuidade, com expressa ressalva á regra do art. 12 da Lei n. 1060/50. 3 - Promova-se o levantamento de todas as restrições e medidas constritivas decretadas no curso do processo. 4 - Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Londrina, 09 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. JULIANO TOMANAGA e CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-.

17. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2975/2007-L.C.L. e outro x A.F.L.- Autos n. 1716/05 1 - Trata-se de execução em trâmite há mais de 4 anos, com citação, pedidos de prisão, pagamentos parciais, seguidas intimações pessoais do executado e com a prática de incontáveis atos que representaram resultado útil parcial mas relevante à parte exeqüente. Todavia, o processamento do feito pelo rito do art. 733 não se apresenta mais oportuno porque: I - não há indicação sobre outras fontes de renda de ANDRÉ; II - parte da dívida cobrada é datada de AGO/2007, há 4 anos e o valor total atualizado supera os R$.10.000,00, o que evidentemente faz evidenciar a perda de urgência; III - a execução, conceitualmente, se presta à transformação de bens do executado/devedor em dinheiro, para satisfação da obrigação inadimplida e com base em título líquido, certo e exigível; IV - a prisão civil para o devedor de alimentos revela-se medida extrema, com previsão constitucional, que deve ser ordenada com parcimônia e com intenção de eficácia, sob pena de utilização apenas como meio de coação moral, verdadeira ameaça, o que não pode ser admitido pelo julgador. Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 2 de 2 V - a prisão de ANDRÉ ainda não decretada por conta dos pagamentos parciais apresentados; VI - nada obsta que a parte exeqüente promova nova execução com fundamento no procedimento do art. 733 do CPC apenas para cobrança forçada das últimas três mensalidades inadimplidas; 2 - Assim, determino a alteração do rito da execução para o procedimento ditado no art. 732 do CPC, para todos os fins. Anote-se no sistema para evitar futuro cumprimento inadvertido. 3 - Objetivando concretização da execução determino: a) seja acionado o sistema BACENJUD, com autorização para bloqueio de movimentação do valor exequendo junto a contas bancárias em nome do executado; b) seja acionado o sistema RENAJUD, com autorização para bloqueio para transferência ou oneração de todos os veículos existentes em nome do executado até nova ordem; 4 - Informe a parte exeqüente se pretende outras medidas constritivas, dentre elas as últimas declarações de IR e anotação de restrição junto a órgãos de proteção ao crédito. 5 - Intimem-se e ciência ao Ministério Público. Londrina, 15 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito- Advs. ANTONIO ESTEVES DA SILVA e FERNANDO RUMIATO-.

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-507/2008-B.A.S. e outros x V.F.S.- Autos n. 507/08 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - HOMOLOGO a composição amigável celebrada entre as partes através do instrumento de fls. 103/104 e, via de conseqüência, julgo extinta a presente Ação de Execução de Alimentos ajuizada por BAS e AAS contra VFS, todos já qualificados, com fundamento no art. 794, I da lei de processo. 2 - Promova-se o levantamento de todas as medidas restritivas eventualmente autorizadas desde o ajuizamento da demanda para evitar cumprimento inadvertido no futuro. 3 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo, com anotações e baixa no sistema. 4 - Custas processuais pelo executado. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Londrina, 10 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. CARLA PIETRAROIA CARVALHO PINTO e LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES-.

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-508/2008-B.A.S. e outros x V.F.S.- Autos n. 508/08 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - HOMOLOGO a composição amigável celebrada entre as partes através do instrumento de fls. 261/262 e, via de conseqüência, julgo extinta a presente Ação de Execução de Alimentos ajuizada por BAS e AAS contra VFS, todos já qualificados, com fundamento no art. 794, I da lei de processo. 2 - Promova-se o levantamento de todas as medidas restritivas eventualmente autorizadas desde o ajuizamento da demanda para evitar cumprimento inadvertido no futuro, especialmente com relação aos dois veículos indicados na peça de fls. 270 e ao mandado de prisão, para evitar cumprimento inadvertido no futuro. 3 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo, com anotações e baixa no sistema. 4 - Custas processuais pelo executado. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Londrina, 10 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. CARLA PIETRAROIA CARVALHO PINTO, LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES, MARIA LUCILIA GOMES e AMANDIO TERESO FERREIRA JUNIOR-.

20. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2665/2008-L.V.S.D. x S.C.D.-1 - Compareçam as partes em juízo para ratificarem o acordo judicial, de 2ª à 5ª feira as 13:00 horas mediante PRÉVIO AGENDAMENTO em pauta própria no balcao da escrivania, tendo em vista que o novo horário de expediente forense permitira a realização de entrevistas com apenas quatro casais por dia. -Advs. HENRIENE CRISTINE BRANDÃO e ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA-.

21. ALIMENTOS-84/2009-G.L. x J.I.L.- Autos n. 84/09, da 1ª Vara de Família de Londrina, de Ação de Alimentos ajuizada por G.L. contra J.I.L. 1 - G.L., já qualificada, através de procurador habilitado, ajuizou a presente Ação de Alimentos contra J.I.L., igualmente qualificado, para tanto informando que: é casada com o réu desde 1983, estando separados de fato desde FEV/2004; a partir da separação, não teve mais o auxílio financeiro do réu; com o salário de apenas R$550,00 não consegue suportar sozinha as despesas do lar e os gastos com a faculdade da filha KARINE; o réu aufere renda como autônomo e sabe-se que deve receber remuneração não inferior a R$2.500,00; tem ele o dever de prestar alimentos. Pede, no final, a fixação dos alimentos, inclusive liminarmente. Com a petição inicial vieram documentos. Através da decisão irrecorrida de fls.25, foram arbitrados alimentos provisórios em favor da autora no valor certo de R$350,00 mensais. O réu foi citado pessoalmente (vide fls. 73), mas deixou de apresentar defesa, tal como certificado às fls. 73/verso. A autora apresentou a certidão de casamento atualizada às fls.81. O Ministério Público apresentou parecer às fls.77 para manifestar o desinteresse em participar do feito. É o breve relato. Decido. 2 - Não existem nulidades ou irregularidades a sanar, estando o feito pronto para sentença. E depois de avaliar detidamente os argumentos apresentados e a prova produzida, é de se concluir que não estão evidenciados todos os requisitos essenciais para a constituição da obrigação alimentar, não obstante caracterizada a revelia. 3 - O dever de prestar alimentos à esposa GENILDA decorre do vínculo de casamento. Trata-se de hipótese excepcional, prevista expressamente no art. 1694 do Código Civil/02, tendo em vista que a simples separação de fato do casal tem vários efeitos jurídicos, dentre eles a cessação do dever recíproco do casamento de mútua assistência e sustento, previstos no art. 1655, II e III, nos termos do art. 1590, todos do mesmo diploma legal. Todavia, para o caso dos autos GENILDA não comprovou minimamente necessitar de alimentos em seu favor, especialmente porque: I - a separação do casal se deu em FEV/2004, há oito anos, tempo presumivelmente suficiente para os cônjuges se adaptem com a condições de excasados; II - não há prova específica de que foi alijada do mercado de trabalho a mando do marido, de que possui limitação para o labor ou de que possui alguma necessidade especial, ônus que lhe competia em cumprimento á regra do art. 333, I do CPC. A ausência de comprovação pela autora da necessidade da percepção de alimentos afasta o dever de ajuda pelo ex-marido, ainda que presumida sua possibilidade por força da revelia, o que torna inevitável a improcedência do pedido inicial, para todos os fins. 4 - Depois de considerados estes fatos e a prova produzida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido apresentado por G.L. na presente Ação de Alimentos em face de J.I.L., ambos já qualificados, porque não presentes todos os requisitos necessários para caracterização da obrigação alimentar entre cônjuges, prevista no art. 1694 e seguintes do CC e art. 229 da CF, com conseqüente revogação da decisão de tutela antecipada de fls.25 para todos os fins. 5 - Condeno a autora ao pagamento das custas do processo. Suspendo, todavia, a exigibilidade de tal verba diante da concessão à autora do benefício da assistência judiciária gratuita, com expressa ressalva á regra do art. 12 da Lei n. 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 09 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli

Juiz de Direito -Advs. RAQUEL CABRERA BORGES e ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA-.

22. REVISIONAL DE ALIMENTOS-188/2009-E.L.R. x D.S.R. e outros- Autos n. 188/09 1 - O procurador do autor foi intimado da decisão de saneamento, em cumprimento à ordem de fls. 77, prolatada em audiência, mas preferiu apenas comunicar sobre alguma dificuldade no contato com o cliente e indicando sobre interesse na regularização do saldo cobrado nas execuções em apenso. Desta forma, sanada se encontra a impropriedade na intimação anteriormente autorizada, para todos os fins. 2 - Vista ao Ministério Público para parecer e conclusão para sentença. Londrina, 17 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito- Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE-.

23. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0026891-83.2009.8.16.0014-B.G.P. e outros x M.P.- Autos n. 919/09 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - Com fundamento no pedido de fls. 84, JULGO EXTINTA a presente Ação de Execução de Alimentos por força do pagamento integral promovido pelo executado no curso do processo, nos termos do art. 794, I da lei de processo. 2 - Promova-se o levantamento de todas as medidas restritivas eventualmente autorizadas desde o ajuizamento da demanda para evitar cumprimento inadvertido no futuro. 3 - Após, arquivo definitivo, com anotações e baixa no sistema. 4 - Custas processuais pelo executado. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Londrina, 15 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. DALVA VERNILLO, JULIANA VIEIRA CSISZER e FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE-.

24. Autos n. 1018/2009 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - A parte exequente manifestou-se nos autos pela última vez em JUN/10 (fls. 24), há mais de um ano, para pedir o levantamento de valores apresentados pelo executado e depois não mais demonstrou interesse de prosseguir com a execução. O desinteresse demonstrado, portanto, faz presumir que houve o cumprimento integral da obrigação alimentar, porém apenas depois do ajuizamento da cobrança forçada, podendo a parte exequente valer-se de novo procedimento para cobrar eventuais outros valores ainda pendentes de pagamento. 2 - Depois de sopesar todos os argumentos, julgo extinta a presente Execução de Alimentos, pelo cumprimento, nos termos do art. 794, I do CPC. 3 - Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos procuradores da parte exequente, que arbitro no valor certo de 10% sobre o valor cobrado, considerando a natureza da demanda, a relativa simplicidade do feito e a qualidade do trabalho desenvolvido, na forma do art. 20, par. 4º do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas porque concedo o benefício da gratuidade à parte executada, com expressa ressalva à regra do art. 12 da Lei n. 1060/50. 4 - Após, arquivo definitivo, com anotações e baixa no sistema. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Londrina, 08 de Fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito EXECUCAO DE ALIMENTOS-0034018-72.2009.8.16.0014-N.S.B. e outro x A.B.- -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR e EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO-.

25. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0026854-56.2009.8.16.0014-L.F. e outros x J.D.S.F.-- Manifeste-se o autor/exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, par 1º CPC.- Intime-se -Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-.

26. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1405/2009-D.S.R. e outros x E.L.R.- Autos n. 1405/09 1 - Apresente a parte exequente a conta atualizada do débito. Dez dias. 2 - Após, promova-se a penhora do imóvel indicado ás fls. 62, com intimação de todos para prosseguimento da ação regularmente, com expedição de ofício para averbação para conhecimento de terceiros. 3 - Depois de formalizada a penhora, promova-se a avaliação, com intimação de todos para manifestação. 4 - Anote-se a alteração dos procuradores da parte exeqüente (fls. 62) 5 - Certifique a serventia sobre a inclusão da ordem de prisão no sistema ´e-mandado´, já que ainda vigente. 6 - Intimem-se e ciência ao Ministério Público. Londrina, 14 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. MARCIA TESHIMA e ROBERTO MARCELINO DUARTE-.

27. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1418/2009-D.S.R. e outros x E.L.R.- Autos n. 1418/09 1 - Apresente a parte exequente a conta atualizada do débito. Dez dias. 2 - Após, aguarde-se a formalização da penhora do imóvel indicado ás fls. 62 da execução em apenso. 3 - Anote-se a alteração dos procuradores da parte exeqüente (fls. 51/52). 5 - Informe a parte exeqüente sobre outras medidas restritivas de seu interesse. Dez dias. 6 - Cumpridos os itens ´2´ e ´6´, vista ao Ministério Público e conclusão para decisão. Londrina, 14 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. MARCIA TESHIMA e ROBERTO MARCELINO DUARTE-.

28. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1946/2009-J.R.L. e outro x G.H.D.- Autos n. 1946/09 1 - Considerando a vontade declarada pelas partes, depois da comprovação da maioridade de JORDANA, HOMOLOGO a composição amigável celebrada pelo instrumento de fls. 76/77, para todos os fins e, via de conseqüência, julgo extinta a presente Ação de Execução de Alimentos, ajuizada por JRL contra GHD, ambos já qualificados, nos termos do art. 794, II do CPC. 2 - Promova a serventia o cancelamento de todas as ordens restritivas autorizadas no curso do processo, para evitar cumprimento inadvertido no futuro. 3 - Custas do processo pelo executado. 4 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo, com as anotações e baixa no sistema. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Londrina, 10 de fevereiro de 2011. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. LUIS EDUARDO PALIARINI e GUSTAVO LESSA NETO-.

29. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-2868/2009-L.E. x J.F.S.E.-Sobre a contestaçao fls. 43, manifeste-se o(a) autor(a) no prazo legal, sob pena de arquivamento. Intime-se -Advs. CLAUDIA MARIA TAGATA e ANDREA PEREIRA ROSA E SILVA-.

30. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0034019-57.2009.8.16.0014-M.E.C.P. e outro x M.R.P.- Autos n. 3126/2009 EXECUÇÃO ALIMENTOS 1 - A parte exequente manifestou-se nos autos pela última vez em AGO/10 (fls. 42/44), há mais de 18 meses, e depois não mais demonstrou interesse de prosseguir com a execução, deixando de informar sobre quitação ao débito ou de impugnar os valores depositados. O desinteresse demonstrado, portanto, faz presumir que houve o cumprimento integral da obrigação alimentar, porém apenas depois do ajuizamento da cobrança forçada, podendo a parte exequente valer-se de novo procedimento para cobrar eventuais outros valores ainda pendentes de pagamento. 2 - Depois de sopesar todos os argumentos, julgo extinta a presente Execução de Alimentos, pelo cumprimento, nos termos do art. 794, I do CPC. 3 - Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos procuradores da parte exequente, que arbitro no valor certo de 10% sobre o valor cobrado, considerando a natureza da demanda, a relativa simplicidade do feito e a qualidade do trabalho desenvolvido, na forma do art. 20, par. 4º do CPC. 2 Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas porque concedo o benefício da gratuidade à parte executada, com expressa ressalva á regra do art. 12 da Lei n. 1060/50. 4 - Promova-se o levantamento de todas as restrições e medidas constritivas decretadas no curso do processo, dentre eles o recolhimento ou revogação do mandado de prisão, com anotações e demais atos para evitar cumprimento inadvertido no futuro. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Londrina, 09 de fevereiro de 2011. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. PAULO ROGERIO SANCHES e JOSE RICARDO MARUCH DE CASTILHO-.

31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0004296-56.2010.8.16.0014-A.B.O. e outro x W.A.O.- Autos n. 4296/2010 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - A parte autora manifestou-se nos autos pela última vez em JAN/10 (fls. 02/09), através de seus procuradores, e depois foi reiteradamente intimada para retomar o curso regular da ação, mas permaneceu inerte (vide certidão de fls. 21), fazendo presumir desinteresse no processamento da ação. O desinteresse demonstrado, portanto, autoriza a pronta extinção da ação, restando à parte interessada, querendo, valer-se de nova demanda para obter o provimento almejado, desta feita com mais objetividade e eficácia. 2 - Depois de sopesar todos os argumentos, julgo extinta a presente Execução de Alimentos, pelo abandono da ação, nos termos do art. 267, III do CPC. 3 - Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas porque concedo o benefício da gratuidade à parte autora, com expressa ressalva á regra do art. 12 da Lei n. 1060/50. 4 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo, com anotações e baixa no sistema. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Londrina, 07 de Fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. TALITA SILVEIRA FEUSER e RENATA DEQUECH-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-0010635-31.2010.8.16.0014-P.P. x J.H.P. e outros-- Manifeste-se o autor/exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, par 1º CPC.- Intime-se -Advs. MARCO ANTONIO ROLLWAGEN DA SILVA e MARCELO GOMES DOS SANTOS-.

33. EXECUÇAO DE SENTENÇA-0012150-04.2010.8.16.0014-V.C.L.D. e outros x E.L.D.- Autos n. 12150/2010, da 1ª Vara de Família de Londrina, de Ação de Execução de Alimentos ajuizada por V.C.L.D. e E.C.LD., neste ato representados por sua genitora, A.A.C., em face de E.L.D.

1 - V.C.L.D. e E.C.L.D., menores impúberes, neste ato representados por sua genitora, A.A.C., brasileira, divorciada, industriária, residente em Londrina, ajuizou a presente Ação de Execução de Alimentos contra E.L.D., brasileiro, divorciado, comerciante, residente em Londrina, argumentando basicamente que: o executado ficou obrigado ao pagamento de pensão alimentícia no importe de R$.800,00 mensais, a serem corrigidos pelo INPC, sem que tenha cumprido espontaneamente a obrigação. Pede, ao final, seja executado o réu na quantia informada pelo rito do art. 732 do CPC. A petição inicial de fls. 02/08 veio acompanhada de documentos.

Após várias medidas executivas, o procurador dos autores informou a renúncia aos poderes outorgados (fls. 59/60), oportunidade em que foram reiteradamente intimados para regularizar sua representação processual, sem que houvessem apresentado qualquer manifestação, tal como certificado às fls. 71 - verso.

É o breve relato.

Decido.

2 - Depois de avaliar detidamente os argumentos apresentados, tenho que existe óbice intransponível ao processamento regular do feito.

É que a parte exeqüente foi reiteradamente intimada para promover a regularização da sua representação processual, tanto decorrente da maioridade superveniente de VICTORIA quanto decorrente da renúncia dos procuradores originais (vide fls. 59), não obstante cumprida a regra do art. 45 do CPC, mas deixaram de fazê-lo (vide fls. 71/verso).

Assim, fica patente a impropriedade em pressuposto necessário para o desenvolvimento regular do processo e que comportava conserto (.

3 - Diante do exposto, julgo extinta a presente Ação de Execução de Alimentos ajuizada por V.C.L.D. e E.C.L.D., neste ato representados por sua genitora, A.A.C., em face de E.L.D., todos já qualificados,

através do indeferimento da petição inicial, com fundamento nos art. 295, VI, c/c 284 e 283, todos do CPC, por conta da irregularidade na representação processual dos exequentes. 4 - Promova-se o levantamento de todas as restrições e medidas constritivas decretadas no curso do processo. 5 - Condeno os autores ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios não são devidos porque não houve instauração da instância. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança da verba uma vez que concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita, mediante simples pedido, com expressa ressalva da regra ditada no art. 12 da Lei n. 1060/50.
Publique-se;
Registre-se;
Intimem-se.
Londrina, 07 de Fevereiro de 2012.
Mauro Henrique Veltrini Ticianelli
Juiz de Direito
-Adv. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA-.

34. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0018870-84.2010.8.16.0014-W.H.F. e outro x G.F.- Autos n. 18870/2010 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - A parte autora manifestou-se nos autos pela última vez em FEV/2011 (fls. 43), através de seu procurador, e depois foi reiteradamente intimada para retomar o curso regular da ação, mas permaneceu inerte (vide certidão de fls. 44), fazendo presumir desinteresse no processamento da ação. O desinteresse demonstrado, portanto, autoriza a pronta extinção da ação, restando à parte interessada, querendo, valer-se de nova demanda para obter o provimento almejado, desta feita com mais objetividade e eficácia. 2 - Depois de sopesar todos os argumentos, julgo extinta a presente Execução de Alimentos, pelo abandono da ação, nos termos do art. 267, III do CPC. 3 - Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança da verba porque concedo o benefício da gratuidade à parte autora. 4 - Após, arquivo definitivo, com anotações e baixa no sistema. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Londrina, 08 de Fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. SEISHIN YOGI e JOSE ROBERTO CARNEIRO-.

35. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0027098-48.2010.8.16.0014-N.A. x A.O.P.- Autos n. 27098/2010, da 1ª Vara de Família de Londrina, de Ação de EXECUCAO DE ALIMENTOS ajuizada por N.A. em face de A.S.P. 1 - N.A., brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada em Londrina, ajuizou a presente Ação de EXECUCAO DE ALIMENTOS contra A.O.P., brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado em Londrina, argumentando basicamente que: a) o réu estaria obrigado a uma prestação alimentar mensal de um salário mínimo mensal; b) que nunca cumpriu com tal obrigação, sendo devedor de R$10.598,65. Pede, ao final, seja executado o réu na quantia informada pelo rito do art. 732 do CPC. A petição inicial de fls. 02/05 veio acompanhada de alguns documentos. Às fls. 17 a parte autora foi intimada para emendar a inicial a fim de juntar cópia da sentença que homologou o acordo quanto aos alimentos, mas deixou de fazê-lo, conforme certificado às fls. 17-v. É o breve relato. Decido. 2 - Depois de avaliar detidamente os argumentos apresentados, tenho que existe óbice intransponível ao processamento regular do feito, decorrente da falta de documentos indispensáveis a propositura da ação, o que inviabiliza o procedimento executivo. É que a exeqüente deixou de promover a juntada aos autos da sentença homologatória do divórcio do casal, tal como certificado ás fls. 17/verso, estando a peça de fls. 08/13 a retratar apenas a o plano de composição amigável. Assim, porque o título executivo para o caso presente é a sentença homologatória do acordo, então há flagrante descumprimento da regra do art. 614, I do CPC, omissão que obriga a pronta extinção do feito no estado em que se encontra porque insanável de ofício por este juízo. 3 - Diante do exposto, julgo extinta a presente Ação de EXECUCAO DE ALIMENTOS ajuizada por N.A. em face de A.O.P., ambos já qualificados, através do indeferimento da petição inicial, com fundamento nos art. 295, VI, c/c 284 e 283, todos do CPC, pois, falta documentos indispensáveis para o prosseguimento da tutela executória pretendida. 4 - Condeno à autora ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios não são devidos porque não houve instauração da instância. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança da verba uma vez que concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, mediante simples pedido, com expressa ressalva da regra ditada no art. 12 da Lei n. 1060/50. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Londrina, 08 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Adv. GIANE LOPES TSURUTA-.

36. EMBARGOS DO DEVEDOR-0029631-77.2010.8.16.0014-W.A.O. x A.B.O. e outro- Autos n. 29631/2010 EMBARGOS À EXECUÇÃO 1 - O embargante ajuizou ação de Embargos à Execução, mas não obteve o deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, tal como se vê da decisão de sequência '8', datada de 11.02.2011 e que não foi objeto de recurso. 2 - Assim, considerando o teor da decisão reproduzida às fls. 38 e que a profissão indicada (professor) somente reforça a tese da ausência da miserabilidade protegida pela Lei n. 1060/50, outro caminho não resta senão o cancelamento da distribuição. 3 - Depois de considerados esses fatos, determino o cancelamento da distribuição porque passados mais de trinta dias sem o devido preparo das custas, não obstante insistentemente intimado o embargante (fls. 39-v), nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas. 4 - Anotações e demais atos. Intimemse. Londrina, 07 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. CASSIO ORLANDO DE ALMEIDA e TALITA SILVEIRA FEUSER-.

37. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0032164-09.2010.8.16.0014-N.C. x A.R.S.- Autos n. 32164/2010 EXECUÇÃO ALIMENTOS 1 - A parte exequente manifestou-se nos autos pela última vez em AGO/2010 (fls. 107), há 18 meses, para apresentar tabela atualizada de eventual débito alimentar e promover o levantamento de valores depositados pelo executado, mas desinteressou-se pelo prosseguimento do feito, tal como certificado ás fls. 124. O desinteresse demonstrado, portanto, faz presumir que houve o cumprimento integral da obrigação alimentar, porém apenas depois do ajuizamento da cobrança forçada, podendo a parte exequente valer-se de novo procedimento para cobrar eventuais outros valores ainda pendentes de pagamento. 2 - Depois de sopesar todos os argumentos, julgo extinta a presente Execução de Alimentos, pelo cumprimento, nos termos do art. 794, I do CPC. 3 - Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos procuradores da parte exequente, que arbitro no valor certo de 10% sobre o valor cobrado, considerando a natureza da demanda, a relativa simplicidade do feito e a qualidade do trabalho desenvolvido, na forma do art. 20, par. 4º do CPC. 2 Indefiro o benefício da gratuidade porque a profissão do executado (funcionário público) e a contratação de advogado particular são circunstâncias que afastam a miserabilidade protegida pela Lei n. 1060/50. 4 - Promova-se o levantamento de todas as restrições e medidas constritivas decretadas no curso do processo, dentre eles o recolhimento ou revogação do mandado de prisão, com anotações e demais atos para evitar cumprimento inadvertido no futuro. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Londrina, 08 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. ABEL FERREIRA, ANGELICA TEREZINHA MENK FERREIRA e RODRIGO JOSE CELESTE-.

38. MED.CAUT.DE ARROL.DE BENS-0046792-03.2010.8.16.0014-S.F.S.C. x E.E.C.- 1. Defiro o pedido da serventia de execução das custas processuais, devendo prosseguir o feito pelo rito do art. 475-J, com a redação que lhe proporcionou a lei nº 11.232/05. 2. Anote-se na autuação. 3. Promova o vencido o cumprimento voluntário do julgado em 15 dias, com relação às custas processuais, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC. 4. A intimação do vencido se dará na pessoa do seu procurador. 5. Esgotado o prazo e não havendo o pagamento, promova-se o bloqueio de todos os valores existentes em contas bancárias ou aplicações financeiras pelo sistema BACENJUD, bem como bloqueio para transferência de veículos através do sistema RENAJUD, em nome do devedor , pela via eletrônica, medida que encontra amparo na regra dos arts. 655-A e 659 do CPC, com a redação que lhes proporcionou a Lei n.º 11.382/06, ficando desde já a serventia autorizada a expedir ofício à Receita Federal com o único fim de localizar o número do CPF do executado, caso não haja nos autos. 6. Uma vez localizados valores, promova-se a transferência para conta bancária da Caixa Econômica Federal, agência Fórum/Londrina, remunerada e vinculada ao juízo, onde permanecerá até ulterior deliberação. 7. Após a transferência, promova-se a penhora, com intimação de todos, inclusive, para fluência do prazo para defesa. 8. Intime-se. -Advs. ALINOR ELIAS NETO, MARCO ANTONIO ROLLWAGEN DA SILVA e JULIANA PRADO-.

39. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0050362-94.2010.8.16.0014-R.R.S. x M.H.B.S. e outro-Sobre a contestaçao fls. 110, manifeste-se o(a) autor(a) no prazo legal, sob pena de arquivamento. Intime-se -Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-.

40. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0051082-61.2010.8.16.0014-R.W.M.O. e outro x S.M.O.- Autos n. 51082/2010 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - Diante do contido na certidão de fls. 105, revogo o comando de fls. 104, vez que elaborado em evidente equívoco. 2 - Com fundamento no pedido de fls. 103, JULGO EXTINTA a presente Ação de Execução de Alimentos por força do pagamento integral promovido pelo executado no curso do processo, nos termos do art. 794, I da lei de processo. 3 - Promova-se o levantamento de todas as medidas restritivas eventualmente autorizadas desde o ajuizamento da demanda para evitar cumprimento inadvertido no futuro. 4 - Custas processuais e honorários advocatícios na forma do despacho inicial pelo executado. 5 - Após, o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao contador do juízo, para atualização das custas processuais, intimando-se, em seguida, o executado para promover o pagamento da referida verba e dos honorários advocatícios (cálculo de fls. 103), em três dias, sob pena de expropriação de seus bens. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Londrina, 13 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ, SUSANA TOMOE YUYAMA e JOAO RICARDO GOMES-.

41. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0052495-12.2010.8.16.0014-B.G.O.P. e outro x E.J.S.P.-- Manifeste-se o autor/exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, par 1º CPC.- Intime-se -Advs. ANA CAROLINA ARNALDI, ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI e FLÁVIA RIBEIRO E SILVA GARCIA-.

42. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0052500-34.2010.8.16.0014-M.F.C. e outro x J.E.C.-- Manifeste-se o autor/exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, par 1º CPC.- Intime-se -Adv. ANA LUCIA MODESTO CORTES-.

Londrina, 27 de fevereiro de 2012

PODER JUDICIARIO: COMARCA DE LONDRINA - ESTADO PARANA
1 - VARA DE FAMILIA E ANEXOS
EVERALDO CAETANO DA SILVA

RELAÇAO Nº 30/2012
MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEL FERREIRA 0023 002846/2009
ABELARDO VIEIRA DE MACEDO 0042 034700/2010
ADEIRCO RODRIGUES DE ASSI 0002 002374/1999
0003 002906/1999
ADELMO LUIZ CORREA DE FAR 0029 013506/2010
ADEMIR SIMOES 0016 002762/2008
0023 002846/2009
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO 0006 001555/2002
AGENOR DOMINGOS LOVATO CO 0006 001555/2002
ALBERTO DUMONT THURLER-SP 0011 003053/2007
ANA PAULA GOMES CORREA 0046 046093/2010
ANDERSON APARECIDO CRUZ 0008 000771/2005
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI 0026 003390/2010
ANDREA PEREIRA ROSA DA SI 0048 056088/2010
ANTONIO ALVES PEREIRA NET 0051 060866/2010
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA 0008 000771/2005
CARLOS JOSE FRAGOSO 0006 001555/2002
0019 000345/2009
CELINA KAZUKO FUGIOKA MOL 0014 001981/2008
0049 057933/2010
CLAUDETE CARVALHO CANEZIN 0010 002416/2007
DIEGO FERNANDES ALFIERI 0020 000894/2009
DORVAL FRANCISCO DA SILVA 0043 035501/2010
DOUGLAS MOREIRA NUNES 0036 022107/2010
ELIANE LUIZ RICIERI 0003 002906/1999
ELIEZER MACHADO DE ALMEID 0039 028477/2010
ELIZABETH DE OLIVEIRA SAN 0046 046093/2010
EUCLIDES RAMOS JUNIOR 0019 000345/2009
EVARISTO DIAS MENDES 0037 023459/2010
FABIO APARECIDO FRANZ 0009 002853/2006
FABIO RENATO DE ASSIS 0018 000027/2009
FABIO TAKESHI NAKAYAMA 0004 001899/2000
FABIO TOME SOARES 0010 002416/2007
FABIOLA GIOVANNA BARREA 0007 001064/2004
FABRICIO RESENDE CAMARGO 0004 001899/2000
FERNANDO ANDRE SILVA 0020 000894/2009
FRANCISMARA TUMIATE 0004 001899/2000
HAMILTON ANTONIO DE MELLO 0024 000166/2010
HELENA ROSA TONDINELLI 0015 002648/2008
HENRIENE CRISTINE BRANDÃO 0019 000345/2009
INAJA VIANNA SILVESTRE 0028 013117/2010
INGRID CARINA TOZATO 0018 000027/2009
IRIA RUBSLAINE GOMES DE C 0017 002916/2008
ISABELA BARROS 0033 015187/2010
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA 0013 001652/2008
0015 002648/2008
IVAN LUIZ GOULART 0007 001064/2004
JEAN GUSTAVO DOS SANTOS 0004 001899/2000
JEFFERSON DO CARMOS ASSIS 0003 002906/1999
JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR 0008 000771/2005
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL 0020 000894/2009
JOSE ARAIDES FERNANDES 0027 010630/2010
JOSE ROBERTO REALE 0025 001987/2010
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH 0021 001677/2009
JOSUEL DECIO DE SANTANA 0015 002648/2008
JULIANA RAMOS FERNANDES 0027 010630/2010
JULIANO TOMANAGA 0005 000296/2002
LOURIVAL BARBOSA 0034 016912/2010
LUIZ LOPES BARRETO 0027 010630/2010
LUIZ RICARDO GHELERE 0038 024770/2010
MAGDA FRANCISCA DA SILVA 0043 035501/2010
MAIRA NUBIA DE ORTEGA 0022 002121/2009
MARCELO LUIZ FERRARI 0007 001064/2004
MARCIA TESHIMA 0016 002762/2008
MARCIO LUIZ NIERO 0003 002906/1999
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA 0003 002906/1999
MARCOS VINICIUS BELASQUE 0039 028477/2010
MARIA ANTONIA GONCALVES 0017 002916/2008
MARIA APARECIDA PIVETA CA 0023 002846/2009
MARIA BATISTA DE SOUZA 0018 000027/2009
MARIA DO CARMO PINHATARI 0043 035501/2010
MARIA DORA MYSZKOWSKI 0011 003053/2007
MARIA ODETTE DA SILVA 0039 028477/2010
MARIA SOLANGE V. DE OLIVE 0020 000894/2009
MARLOS LUIZ BERTONI 0015 002648/2008
MAURICIO JOSE MORATO DE T 0019 000345/2009
MAURICIO JOSE MORATO DE T 0051 060866/2010
NELY LOPES CASALI 0001 000054/1984
NESTOR FRESCHI FERREIRA 0004 001899/2000
OLGA ROCHA BOTEGA 0040 030524/2010
0041 030525/2010
OMAR JOSE BADDAUY 0020 000894/2009
OSWALDO AMERICO DE SOUZA 0012 001202/2008
PAULO IGUAÇU CREMA DA ROC 0051 060866/2010
PEDRO MARCOLINO COSTA 0030 014572/2010
RAFAEL GUSTAVO DO NASCIME 0044 036117/2010
RAQUEL CABRERA BORGES 0039 028477/2010
RAUL APARECIDO DE CAMARGO 0025 001987/2010
0032 014583/2010
0045 042442/2010
0050 058624/2010
RENATA VIEIRA 0047 054306/2010
RENATO TAVARES YABE 0011 003053/2007
RITA DE CASSIA FERREIRA L 0016 002762/2008
0023 002846/2009
SAULO MIGUEL PENTEADO MON 0035 017906/2010
SERGIO ANTONIO TIZZIANI 0035 017906/2010
SEVERINO NETO MARQUES DA 0039 028477/2010
SHIROKO NUMATA 0012 001202/2008
SILAS RODRIGUES DA SILVA 0038 024770/2010
SOERLEI SARTORI DE MORAES 0049 057933/2010
SUSANA TOMOE YUYAMA 0015 002648/2008
SUZANE DE FRANCA RIBEIRO 0006 001555/2002
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA 0027 010630/2010
TARLOM FALLEIROS LEMOS 0001 000054/1984
THIAGO CESAR GIAZZI 0042 034700/2010
VALENTIM ZAZYCKI 0005 000296/2002
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS 0016 002762/2008
WALTER DE CAMARGO BUENO 0030 014572/2010
0031 014574/2010

1. SEPARACAO CONSENSUAL-54/1984-S.A.D.N. e outro x E.F.D.N.- Autos n. 54//1984 1 - Indefiro em parte o pedido de fls. 379/380 porque: a) não há cópia salva do antigo mandado de averbação; b) basta o comparecimento da parte perante o Cartório de Registro Civil para obtenção de cópia do mandado de averbação, o que torna desnecessária intervenção judicial. 2 - Promova-se o apensamento do procedimento de conversão da separação em divórcio. 3 - Após, manifeste-se o interessado, com autorização para carga por 20 dias, a fim de diligenciar sobre as medidas e providências que pretende para finalização do procedimento de obtenção da cidadania. Londrina, 13 de Fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. NELY LOPES CASALI e TARLOM FALLEIROS LEMOS-.

2. DIVORCIO LITIGIOSO-2374/1999-EVANILDE DE FATIMA AUTERO CALEGARI x DIRCEU CALEGARI- Autos n. 2374/1999 1 - Preliminarmente, sobre o contido 68/72, manifeste a parte contrária, em cinco dias. 2 - Após, voltem os autos conclusos. Londrina, 13 de Fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Adv. ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS-.

3. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2906/1999-D.P.R. e outros x W.R.- Autos n. 2906/99 EXECUCAO DE ALIIMENTOS 1 - Informe o Sr. Escrivão sobre o equívoco noticiado pelo executado ás fls. 243/244. 2 - Informe a parte exeqüente se pretende o prosseguimento do feito ou sua pronta extinção. Para a primeira hipótese, deverá ser apresentada planilha atualizada do débito e indicar bens de propriedade do executado disponíveis para penhora, além das outras medidas restritivas do seu interesse. 3 - Findo o prazo, vista ao Ministério Público e conclusão para decisão. Londrina, 10 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS, JEFFERSON DO CARMOS ASSIS, ELIANE LUIZ RICIERI, MARCIO LUIZ NIERO e MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-.

4. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1899/2000-R.A.S.H.W. e outro x M.J.W.- Autos n. 1899/00 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - Prossiga-se na execução para satisfação do valor estampado na conta geral do débito apresentada ás fls. 197. 2 - Objetivando concretização da execução determino: a) seja acionado o sistema BACENJUD, com autorização para bloqueio de movimentação do valor exequendo junto a contas bancárias em nome do executado; b) seja acionado o sistema RENAJUD, com autorização para bloqueio para transferência ou oneração de todos os veículos existentes em nome do executado até nova ordem; c) seja oficiado á Receita Federal para apresentar as cinco últimas declarações de renda do executado; 3 - Promova-se a formalização da penhora da motocicleta encontrada em nome do executado, com intimação das partes. 4 - O pedido de remoção da motocicleta formulado pela parte exeqüente não comporta guarida nesta fase porque: Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n. ° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 2 de 3 I - não houve indicação de local para remoção do veículo; II - a remoção da motocicleta para pátios públicos (Detran, Polícia Militar, etc) sabidamente implica em deterioração, sem prejuízo de custo relevante (diária); III - a depreciação do veículo nesta fase implica em prejuízo ao exeqüente e ao próprio processo. 5 - Expeça-se carta precatória para avaliação da motocicleta em Marechal Candido Rondon/Pr, com prazo de trinta dias. Para cumprimento do ato, o executado deverá ser intimado para apresentar o veículo ao Sr. Avaliador daquela comarca, sob pena de pronta remoção. 6 - Informe a parte exeqüente em dez dias se pretende a adjudicação, isto porque a reforma do processo de execução, datada de 2006, previu a adjudicação pelo credor dos bens penhorados como primeira forma de excussão, ou seja, transferência dos bens do patrimônio do devedor para o credor, tal como se vê no art. 685,´a´ do CPC, daí partindo-se para outras formas, dentre elas venda direta a terceiro, venda em hasta pública, etc. 7 - Uma vez localizados valores, promova-se a transferência para conta bancária do Banco do Brasil, agência Fórum/Londrina, remunerada e vinculada ao juízo, onde permanecerá até ulterior deliberação. Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/ OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 3 de 3 8 - Após a transferência, promova-se a penhora, com intimação de todos, inclusive, para fluência do prazo para defesa. 9 - Intimem-se e ciência ao MP. Londrina, 10 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. NESTOR FRESCHI FERREIRA, FABRICIO RESENDE CAMARGO, FABIO TAKESHI NAKAYAMA, JEAN GUSTAVO DOS SANTOS e FRANCISMARA TUMIATE-.

5. EXECUCAO DE ALIMENTOS-296/2002-G.O.S. e outro x A.S.- Ao autor, sobre deposito de fls.397, no prazo legal. -Advs. JULIANO TOMANAGA e VALENTIM ZAZYCKI-.

6. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1555/2002-S.K. x K.K.- Autos n. 1555/02 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - Sobre a notícia do trânsito em julgado da sentença que exonerou o executado da obrigação alimentar e sobre o pedido

de fls. 368 manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. 2 - Após, imediata conclusão para decisão sobre o pedido com dispensa da participação do Ministério Público na forma dos pareceres de fls. 371 e 91. Londrina, 10 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. SUZANE DE FRANCA RIBEIRO, CARLOS JOSE FRAGOSO, ADILSON VIEIRA DE ARAUJO e AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JÚNIOR-.

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1064/2004-L.A.G. x A.J.G.- 1 - Trata-se de execução pelo rito do art. 733, em trâmite há quase 8 anos, com citação, apresentação de justificativa, decreto de prisão e sem notícia de regularização dos pagamentos pelo executado. Todavia, o processamento do feito pelo rito do art. 733 não se apresenta mais oportuno porque: I - não há indicação sobre outras fontes de renda de ALFREDO; II - parte da dívida cobrada é datada de FEV/04 e atualmente já ultrapassou os R$.54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), o que faz evidenciar a perda de urgência; III - a execução, conceitualmente, se presta à transformação de bens do executado/devedor em dinheiro, para satisfação da obrigação inadimplida e com base em título líquido, certo e exigível; IV - a prisão civil para o devedor de alimentos revela-se medida extrema, com previsão constitucional, que deve ser ordenada com parcimônia e com intenção de eficácia, sob pena de utilização apenas como meio de coação moral, verdadeira ameaça, o que não pode ser admitido pelo julgador. Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 2 de 2 V - nada obsta que a parte exeqüente promova nova execução com fundamento no procedimento do art. 733 do CPC apenas para cobrança forçada das últimas três mensalidades inadimplidas. 2 - Assim, revogo em definitivo a ordem de prisão e determino a alteração do rito da execução para o procedimento ditado no art. 732 do CPC, para todos os fins. Anote-se no sistema para evitar futuro cumprimento inadvertido. 3 - Em prosseguimento ao feito, apresente a parte exeqüente em dez dias: a) NOVA planilha atualizada do débito; b) bens de propriedade do executado disponíveis para penhora; c) apresente outras medidas restritivas típicas da execução para constrição de bens do executado. 4 - Intimem-se os procuradores do executado para informarem o endereço atualizado de AFREDO em dez dias. 5 - Intimem-se e, findo o prazo, nova conclusão para decisão. Londrina, 02 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. IVAN LUIZ GOULART, FABIOLA GIOVANNA BARREA e MARCELO LUIZ FERRARI-.

8. EXECUCAO DE ALIMENTOS-771/2005-A.G.M.C. e outro x C.C.- Autos n. 771/05 1 - Através da decisão preclusa de fls. 134 foi determinada a conversão do procedimento para o rito do art. 732 da lei de processo, o que engloba todas as verbas aqui perseguidas, para todos os fins. Outrossim, e apenas para esclarecimento, nada obsta que a parte exeqüente promova nova execução com fundamento no procedimento do art. 733 do CPC apenas para cobrança forçada das últimas três mensalidades inadimplidas. 2 - Assim, revogo em definitivo a ordem de prisão e ratifico a alteração do rito da execução para o procedimento ditado no art. 732 do CPC, para todos os fins. Anote-se no sistema para evitar futuro cumprimento inadvertido do mandado de prisão. 3 - Em prosseguimento ao feito, apresente a parte exeqüente em dez dias: a) NOVA planilha atualizada do débito; b) bens de propriedade do executado disponíveis para penhora; c) outras medidas restritivas típicas da execução para constrição de bens do executado. 4 - Intimem-se e, findo o prazo, nova conclusão para decisão. Londrina, 10 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR, BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA e ANDERSON APARECIDO CRUZ-.

9. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2853/2006-N.G.M. e outro x M.B.- Autos n. 2853/06 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - NGM, com qualificação nos autos, ajuizou a presente Ação de Execução de Alimentos contra MB, igualmente já qualificado, para tanto informando que existe obrigação alimentar constituída mas não cumprida pelo executado. O pedido inicial veio acompanhado de documentos. O feito prosseguiu com marcha nitidamente truncada, especialmente diante da dificuldade de localização de MB para citação pessoal, estando atualmente há mais de 5 anos em trâmite mas sequer sem citação comprovada nos autos. É o breve relato. 2 - O feito comporta extinção de pronta e nesta fase diante de óbices intransponíveis, somente agora detectados, não obstante o incontável número de atos praticados. NATHALIA figura em seu registro de nascimento como filha de MANOEL (vide fls. 15), estando o instrumento de fls. 16/17 a indicar que MOACIR reconhece espontaneamente a paternidade da menina e que se compromete em passar a ajudá-la materialmente todos os meses. Todavia, duas grandes impropriedades se evidenciam: 2 a) o instrumento de fls. 16/17, datado de 03.04.02, não é título executivo para fundamentar execução pelos ritos especiais dos arts. 732 e 733 da lei de processo, que exigem sentença ou decisão judicial liminar, estando o instrumento referendado pelo Ministério Público a ser classificado como título extrajudicial, nos exatos termos do art. 585, II, última parte, cuja cobrança forçada se dá através de outra forma; b) não houve ainda retificação no registro civil de nascimento de NATHALIA, aonde ainda subsiste MANOEL como seu genitor, ao menos registral; c) MANOEL não subscreve o instrumento de fls. 08/09, razão pela qual a retificação do registro de nascimento da menor somente pode acontecer através de decisão judicial prolatada em processo próprio; d) a obrigação alimentar entre parentes decorre do vínculo natural ou civil de FILIAÇÃO, o que somente se comprova por registro público. Assim, é de se ver que faltou à genitora de NATHALIA, na época da lavratura do instrumento de fls. 08/09, providenciar a alteração registral da filha para, num segundo momento, cuidar de promover a cobrança forçada decorrente de obrigação assumida e não cumprida pelo suposto/pretenso genitor. Falta na presente execução, portanto, juntada de título executivo e comprovação da legitimidade passiva, pressuposto e condição da ação inevitáveis e primordiais para estabelecimento da relação processual plena e eficaz e que comportam avaliação e reconhecimento a qualquer tempo no curso do processo, inclusive de ofício pelo magistrado. 3 3 - Assim, julgo extinta a presente Ação de Execução de Alimentos ajuizada por NGM contra MB, ambos já qualificados, com fundamento no arts. 614, I, 733, primeira parte, 3º e 267, VI do CPC, com expressa ressalva à parte exequente de que a presente decisão tem cunho eminentemente processual, o que não obsta o exercício do direito de crédito se atendidas as formalidades que aqui se prestaram à extinção da ação. 4 - Sem custas porque beneficiária a parte exeqüente da gratuidade 5 - Oportunidade, arquivo definitivo, com anotações e demais atos. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Londrina, 03 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Adv. FABIO APARECIDO FRANZ-.

10. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2416/2007-L.F.S. e outro x C.E.O.- Autos n. 2416/07 1 - Determino o prosseguimento do feito, tendo em vista que a planilha de fls. 107 estampa valores em aberto, pendentes de pagamento pelo executado. 2 - Intime-se o executado para promover a quitação de sua obrigação em dez dias. 3 - Sem prejuízo do cumprimento do item ´2´, objetivando concretização da execução determino: a) seja acionado o sistema BACENJUD, com autorização para bloqueio de movimentação do valor exequendo junto a contas bancárias em nome do executado; b) seja acionado o sistema RENAJUD, com autorização para bloqueio para transferência ou oneração de todos os veículos existentes em nome do executado até nova ordem; c) oficie-se à Prefeitura Municipal para informar sobre cadastro do executado como proprietário de imóveis em Londrina. 4 - Informe a parte exeqüente se pretende outras medidas constritivas, dentre elas as últimas declarações de IR e anotação de restrição junto a órgãos de proteção ao crédito. Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 2 de 2 2 5 - Uma vez localizados valores, promova-se a transferência para conta bancária do Banco do Brasil, agência Fórum/Londrina, remunerada e vinculada ao juízo, onde permanecerá até ulterior deliberação. 6 - Após a transferência, promova-se a penhora, com intimação de todos, inclusive, para fluência do prazo para defesa. 7 - Findo o prazo, vista ao Ministério Público e conclusão para decisão. Londrina, 10 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. FABIO TOME SOARES e CLAUDETE CARVALHO CANEZIN-.

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3053/2007-T.M.C. e outros x J.R.L.C.- Autos n. 3053/07 EXECUCAO DE ALIIMENTOS 1 - O decreto de prisão do executado, nesta fase, tal como requerido ás fls. 57, não se apresenta eficaz porque: I - trata-se de execução em trâmite há mais de 4 anos sem que a parte exeqüente tenha indicado qualquer medida constritiva contra o patrimônio do executado; II - na ação revisional houve redução do valor do pensionamento, o que demanda adequação da conta geral do débito; 2 - Assim, para o prosseguimento do feito, determino que a parte exeqüente em dez dias: a) promova a regularização da representação processual do alimentado maior de idade; b) apresente nova planilha atualizada do débito, já em cumprimento à sentença proferida na ação revisional; c) indique bens de propriedade do executado disponíveis para constrição, além de outras medidas restritivas do seu interesse; d) informe como se dá o regime de visitação dopai à filha menor THAISA. Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 2 de 2 3 - Com a apresentação da planilha, intime-se o executado pessoalmente para dar cumprimento integral à obrigação, sob pena de decreto de prisão civil. 4 - Findo o prazo, vista ao Ministério Público e conclusão para decisão. Londrina, 10 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. RENATO TAVARES YABE, ALBERTO DUMONT THURLER-SP e MARIA DORA MYSZKOWSKI-.

12. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0038321-66.2008.8.16.0014-D.D.S.V. e outros x M.A.V.D.S.- Autos n. 1202/2008 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - Intimem-se os exequentes pelo DJ para darem andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção 2 - Findo o prazo, vista ao Ministério Público e conclusão para decisão. Londrina, 08 de Fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. SHIROKO NUMATA e OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-.

13. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1652/2008-E.G.M. x M.F.C.M.- Autos n. 1652/2008 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - HOMOLOGO a composição amigável celebrada entre as partes (fls. 113), e via de consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação de Execução de Alimentos, ajuizada por E. G. M. contra M. F. C. M., já qualificados, nos termos do art. 794, II, do CPC. 2 - Custas processuais e honorários advocatícios pro rata. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança em relação à parte exequente, uma vez que concedo a ela os benefícios da assistência judiciária gratuita, com expressa ressalva ao art. 12, da Lei 1060/50. 3 - Após, arquivo definitivo, com anotações e demais atos. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Londrina, 07 de Fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Adv. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA-.

14. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1981/2008-M.C.J.S. e outros x M.S.S.- Autos n. 1981/08 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - HOMOLOGO a composição amigável celebrada entre as partes ás fls. 83 e, via de conseqüência julgo extinta a presente Ação de Execução de Alimentos ajuizada por MCJS e SJS contra MSS, já qualificados, com fundamento no art. 794, I da lei de processo. 2 - Promova-se o levantamento de todas as medidas restritivas eventualmente autorizadas desde o ajuizamento da demanda para evitar cumprimento inadvertido no futuro, dentre eles e especificamente com baixa no mandado de prisão antes expedido. 3 - Após, arquivo definitivo, com anotações e baixa no sistema. 4 - Custas processuais pelo executado. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Londrina, 03 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Adv. CELINA KAZUKO FUGIOKA MOLOGNI-.

15. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2648/2008-F.N.M. e outro x L.A.M.- Autos n. 2648/08 1 - Depois da notícia de pagamentos parciais, do cumprimento do mandado de prisão (fls. 107), do pedido de suspensão da ação para cumprimento de acordo e, por fim, a revogação da ordem de prisão (fls. 96, prossiga-se na execução regularmente, já que não houve pela informação pela parte exeqüente notícia de

efetiva quitação do débito pelo executado. 2 - Intime-se o executado para promover o pagamento do valor estampado na planilha do débito de fls. 113, em 3 dias, sob pena de restabelecimento da ordem de prisão civil, com expressa ressalva de que a ordem de prisão está apenas suspensa, tal como se vê do comando de fls. 96. 3 - Informe a parte exeqüente em dez dias para informar sobre medidas restritivas do seu interesse e para indicar bens de propriedade do executado disponíveis para penhora. 4 - Findo o prazo, vista ao Ministério Público e conclusão para decisão. Londrina, 10 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA, HELENA ROSA TONDINELLI, JOSUEL DECIO DE SANTANA, SUSANA TOMOE YUYAMA e MARLOS LUIZ BERTONI-.

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2762/2008-C.R.S. e outro x C.R.S.- Autos n. 2762/08 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 Autos n. 2762/08 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - Com fundamento no pedido de fls. 56 e no parecer do Ministério Público de fls. 57, JULGO EXTINTA a presente Ação de Execução de Alimentos por força do pagamento integral promovido pelo executado no curso do processo, nos termos do art. 794, I da lei de processo. 2 - Promova-se o levantamento de todas as medidas restritivas eventualmente autorizadas desde o ajuizamento da demanda. 3 - Após, arquivo definitivo, com anotações e baixa no sistema. 4 - Custas processuais pelo executado. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Londrina, 03 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito . Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, ADEMIR SIMOES, MARCIA TESHIMA e RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-.

17. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2916/2008-A.B.D.C. e outro x V.C.- Autos n. 2916/08 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - Tendo em vista a localização de veículos em nome do devedor pelo sistema RENAJUD (fls. 69) certifique o Sr. Escrivão sobre intimação e decurso do prazo de defesa pelo executado. 2 - Independentemente do cumprimento do item ´1´, informe a parte exeqüente em dez dias: a) se tem interesse e se dispõe de meios para a receber os veículos penhorados em depósito; b) se pretende a adjudicação, isto porque a reforma do processo de execução, datada de 2006, previu a adjudicação pelo credor dos bens penhorados como primeira forma de excussão, ou seja, transferência dos bens do patrimônio do devedor para o credor, tal como se vê no art. 685,´a´ do CPC, daí partindo-se para outras formas, dentre elas venda direta a terceiro, venda em hasta pública, etc. 3 - Intime-se o executado para apresentar os dois veículo para avaliação, tão logo agendado o ato pelo Sr. Oficial de Justiça/avaliador. Fica desde logo advertido o executado que o descumprimento injustificado da ordem implicará em pronta remoção coercitiva. 4 - Intimem-se e vista ao Ministério Público, com conclusão para decisão. Londrina, 10 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. MARIA ANTONIA GONCALVES e IRIA RUBSLAINE GOMES DE CAMPOS-.

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-27/2009-J.G.R.F. x J.F.N.- Autos n. 027/09 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - É impressionante como um simples pedido de homologação de acordo pode resultar em tantos incidentes e demora para finalização, basicamente porque: a) o instrumento de fls. 42/43 é datado de JUL/09 (!!), há quase três anos; b) não havia assinatura no instrumento por todos os interessados; c) há falta de rigor na redação do instrumento, onde os interessados pedem, ao mesmo tempo, a extinção (com multa pelo inadimplemento) e a suspensão do processo. 2 - Assim, objetivando regularização e definitivo esclarecimento, informe a parte exeqüente em dez dias se houve o cumprimento do acordo através do pagamento parcelado da dívida e qual o objetivo do pedido formulado - suspensão ou extinção -. 3 - Findo o prazo, vista ao Ministério Público e conclusão para decisão. Londrina, 10 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. FABIO RENATO DE ASSIS, INGRID CARINA TOZATO e MARIA BATISTA DE SOUZA-.

19. AVERIGUACAO DE PATERNIDADE-345/2009-F.O.R. e outro x J.L.- Autos n. 345/2009 ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE 1 - Trata-se de procedimento para averiguação de paternidade regido pelo rito da Lei n. 8560/92, promovido de ofício pelo Oficial do Registro Civil onde foi solicitado o registro de nascimento de FELIPE DE OLIVEIRA ROCHA. Todavia, posteriormente, foi ajuizada ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em trâmite sob n. 345/2009, envolvendo as mesmas partes, o que torna inócuo e desnecessário o presente incidente. 2 - Assim, determino o arquivamento do procedimento, com fundamento na regra do art. 2º, par. 4º da Lei n. 8560/92. 3 - Anotações, baixa e, após, arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 03 de Fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. CARLOS JOSE FRAGOSO, HENRIENE CRISTINE BRANDÃO, MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO e EUCLIDES RAMOS JUNIOR-.

20. CONV.SEP.JUD.EM DIVORCIO LIT.-0028828-31.2009.8.16.0014-J.A.C.C. x F.P.G.- Autos n. 894/2009 Diante do resultado da Apelação interposta, de lavra da Des. VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE, da 11ª C.C. (fls. 78/87), promova-se a baixa e arquivamento dos autos, com expressa ressalva ao contido no art. 12 da lei 1060/50. Londrina, 13 de Fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. FERNANDO ANDRE SILVA, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, DIEGO FERNANDES ALFIERI, OMAR JOSE BADDAUY e MARIA SOLANGE V. DE OLIVEIRA UTRABO-.

21. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1677/2009-N.L.S. x I.C.S.S.- Autos n. 1677/2009 1 - O pedido de fls. 59 deve ser apreciado tão logo o autor comprove a citação da ré e o decurso do prazo para defesa. 2 - Assim, manifeste-se o autor em dez dias pelo prosseguimento do feito devendo para tanto: a) comprovar a citação da ré; b) informar se ILARIA deixou procurador no Brasil com poderes para recebimento da citação. 3 - Findo o prazo, vista ao Ministério Público e conclusão para decisão. Londrina, 13 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-.

22. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2121/2009-G.O.R. x F.R.D.R.- Autos n. 2121/2009 1 - Defiro o pedido de fls. 374. Promova-se o desentranhamento das peças indicadas pela procuradora da autora, substituindo-se por cópia nos autos. 2 - No mais, certifique a Escrivania se houve cumprimento do julgado em relação às custas processuais. 3 - Em caso negativo fica autorizado o bloqueio de todos os valores existentes em contas bancárias ou aplicações financeiras pelo sistema BACENJUD, bem como bloqueio para transferência de veículos através do sistema RENAJUD, em nome do devedor , pela via eletrônica, medida que encontra amparo na regra dos arts. 655-A e 659 do CPC, com a redação que lhes proporcionou a Lei n.º 11.382/06, ficando desde já a serventia autorizada a expedir ofício à Receita Federal com o único fim de localizar o número do CPF do executado, caso não haja nos autos. 4 - Uma vez localizados valores, promova-se a transferência para conta bancária da Caixa Econômica Federal, agência Fórum/Londrina, remunerada e vinculada ao juízo, onde permanecerá até ulterior deliberação. 5 - Após a transferência, promova-se a penhora, com intimação de todos, inclusive, para fluência do prazo para defesa. Londrina, 13 de Fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Adv. MAIRA NUBIA DE ORTEGA-.

23. ALIMENTOS-2846/2009-L.H.M.S. e outro x V.N.S.S. e outros- Autos n. 2846/2009 AÇÃO DE ALIMENTOS 1 - Tendo em vista a inexistência de citação do réu até o momento e partir do teor da peça de fls. 55, julgo extinta a ação em relação ao réu VALTER NEI SOARES DE SOUZA nesta Ação de Alimentos ajuizada por L. H. M. S., nos termos do art. 267, inc. VIII do CPC. 2 - Promova a Escrivania a exclusão do genitor VALTER do polo passivo da demanda, com as devidas retificações, inclusive perante o Cartório Distribuidor. Prossiga-se na ação em relação ao avós paternos. 3 - Outrossim, ratifico para todos os fins a decisão saneadora de fls. 40, vez que os pontos controvertidos abarcaram a questão relativa á possibilidade de pagamento dos alimentos pelos avós, o que não prejudicará a audiência de instrução e julgamento já designada. 4 - No mais, aguarde-se a audiência designada. Intimem-se e ciência ao Ministério Público. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Londrina, 07 de Fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. ABEL FERREIRA, ADEMIR SIMOES, MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO e RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-.

24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000166-23.2010.8.16.0014-J.E.A. e outro x D.V.A.- Autos n. 166/2010 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - A parte autora manifestou-se nos autos pela última vez em FEV/10 (fls. 36), através de seus procuradores, e depois foi reiteradamente intimada para retomar o curso regular da ação, mas permaneceu inerte (vide certidão de fls. 42), fazendo presumir desinteresse no processamento da ação. O desinteresse demonstrado, portanto, autoriza a pronta extinção da ação, restando à parte interessada, querendo, valer-se de nova demanda para obter o provimento almejado, desta feita com mais objetividade e eficácia. 2 - Depois de sopesar todos os argumentos, julgo extinta a presente Execução de Alimentos, pelo abandono da ação, nos termos do art. 267, III do CPC. 3 - Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança da verba porque concedo o benefício da gratuidade à parte autora. Publique-se; registre-se; intimem-se. Londrina, 02 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Adv. HAMILTON ANTONIO DE MELLO-.

25. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0001987-62.2010.8.16.0014-G.M.S. e outro x R.C.S.- Autos n. 1987/2010 EXECUÇÃO ALIMENTOS 1 - A parte exequente manifestou-se nos autos pela última vez em OUT/2010 (fls. 52), há 16 meses, para pedir o levantamento de valores apresentados pelo executado e depois não mais demonstrou interesse de prosseguir com a execução, estando a certidão de fls. 56 a indicar que o feito encontra-se paralisado há mais de 12 meses. O desinteresse demonstrado, portanto, faz presumir que houve o cumprimento integral da obrigação alimentar, porém apenas depois do ajuizamento da cobrança forçada, podendo a parte exequente valer-se de novo procedimento para cobrar eventuais outros valores ainda pendentes de pagamento. 2 - Depois de sopesar todos os argumentos, julgo extinta a presente Execução de Alimentos, pelo cumprimento, nos termos do art. 794, I do CPC. 3 - Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos procuradores da parte exequente, que arbitro no valor certo de 10% sobre o valor cobrado, considerando a natureza da demanda, a relativa simplicidade do feito e a qualidade do trabalho desenvolvido, na forma do art. 20, par. 4º do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas porque concedo o benefício da gratuidade à parte executada, com expressa ressalva á regra do art. 12 da Lei n. 1060/50. 4 - Promova-se o levantamento de todas as restrições e medidas constritivas decretadas no curso do processo, dentre eles o recolhimento ou revogação do mandado de prisão, com anotações e demais atos para evitar cumprimento inadvertido no futuro. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Londrina, 02 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO e JOSE ROBERTO REALE-.

26. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0003390-66.2010.8.16.0014-F.R.C. e outro x A.C.N.- Autos n. 3390/2010 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - A parte autora manifestou-se nos autos pela última vez em SET/10 (fls. 21), através de seus procuradores, e depois foi reiteradamente intimada para retomar o curso regular da ação, mas permaneceu inerte (vide certidão de fls. 30), fazendo presumir desinteresse no processamento da ação. O desinteresse demonstrado, portanto, autoriza a pronta extinção da ação, restando à parte interessada, querendo, valer-se de nova demanda para obter o provimento almejado, desta feita com mais objetividade e eficácia. 2 - Depois de sopesar todos os argumentos, julgo extinta a presente Execução de Alimentos, pelo abandono da ação, nos termos do art. 267, III do CPC. 3 - Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança da verba porque concedo o benefício da gratuidade à parte autora. Publique-se; registre-se; intimem-se. Londrina, 02 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Adv. ANDRE LUIZ DONEGA VERRI-.

27. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0010630-09.2010.8.16.0014-A.N.S. e outro x A.R.D.S.- Autos n. 10630/2010 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - Em que pese a notícia do acordo sobre o pagamento dos alimentos em atraso com o executado,

conforme fls. 21/24, há notícia de transação entre as partes para estabelecimento de valor e forma de pagamento dos alimentos do genitor para ALEXSSANDRO, o que certamente resultou na desmotivação da parte exeqüente de prosseguir com a execução, com manifestação nos autos pela última vez em JUN/10, há 20 meses. 2 - Diante disso, HOMOLOGO a nova composição amigável celebrada entre as partes, para todos os fins, e via de consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação de Execução de Alimentos, ajuizada por A.N.S em face de A.R.S.., ambos já qualificados, nos termos do art. 269, III, do CPC. 3 - Custas dispensadas diante da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 1º, par. 2º da Lei 1060/50. 4 - Certifique-se o teor da sentença nos autos da Ação de Alimentos sob nº 2287/2009. 5 - Arquivo definitivo, com anotações e baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 03 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, JOSE ARAIDES FERNANDES e JULIANA RAMOS FERNANDES-.

28. REGULAMENTACAO DE GUARDA-0013117-49.2010.8.16.0014-J.T.S. x J.J.T.S. e outro- Autos n.13117/2010 GUARDA 1 - A autora foi reiteradamente intimada para dar prosseguimento ao feito (fls. 29) mas demonstrou desinteresse de prosseguir com a ação, tal como certificado ás fls. 29, estando o feito paralisado há mais de 12 meses. 2 - Assim, JULGO EXTINTA a presente AÇÃO DE GUARDA ajuizada por J.T.S. conttrra E.P.S. e J.J.T.S., já qualificados, nos termos do art. 267, par. 1º, do CPC, com conseqüente revogação do comando liminar de fls. 11, para todos os fins. 3 - Custas pela autora. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança, uma vez que concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita, com expressa ressalva ao art. 12, da Lei 1060/50. 4 - Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se definitivamente os autos. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Londrina, 02 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Adv. INAJA VIANNA SILVESTRE-.

29. EXONERACAO DE ALIMENTOS-0013506-34.2010.8.16.0014-S.J.L. x A.F.S.L.- Autos n. 13506/2010 EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 1 - Intime-se o autor para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2 - Após, vista ao Ministério Público. Londrina, 07 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Adv. ADELMO LUIZ CORREA DE FARIAS-.

30. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0014572-49.2010.8.16.0014-R.O. e outro x C.C.- Autos n. 14572/2010 EXECUÇÃO ALIMENTOS 1 - A parte exequente manifestou-se nos autos pela última vez em JUL/2011 (fls. 29/30), há mais de seis meses, para comunicar a composição amigável celebrada com o executado e depois não mais demonstrou interesse de prosseguir com a execução, estando a certidão de fls. 35 a indicar que transcorrido o prazo o exequente quedou-se silente. O desinteresse demonstrado, portanto, faz presumir que houve o cumprimento integral da obrigação alimentar, porém apenas depois do ajuizamento da cobrança forçada, podendo a parte exequente valer-se de novo procedimento para cobrar eventuais outros valores. 2 - Depois de sopesar todos os argumentos, julgo extinta a presente Execução de Alimentos, pelo cumprimento, nos termos do art. 794, I do CPC. 3 - Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos procuradores da parte exequente, que arbitro no valor certo de 10% sobre o valor cobrado, considerando a natureza da demanda, a relativa simplicidade do feito e a qualidade do trabalho desenvolvido, na forma do art. 20, par. 4º do CPC. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Londrina, 02 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. WALTER DE CAMARGO BUENO e PEDRO MARCOLINO COSTA-.

31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0014574-19.2010.8.16.0014-R.O. e outro x C.C.- Autos n. 14574/2010 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - JULGO EXTINTA a presente Ação de Execução de Alimentos de n. 14574/2010, tendo em vista o cumprimento integral da obrigação pelo executado, na forma do art. 794, I do CPC, conforme informado pelas partes às fls. 18/19. 2 - Condeno o executado nas custas processuais. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança da verba porque concedo o benefício da gratuidade à parte autora, com expressa ressalva á regra do art. 12 da Lei n. 1060/50. 3 - Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Londrina, 02 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Adv. WALTER DE CAMARGO BUENO-.

32. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0014583-78.2010.8.16.0014-E.V.A.S. e outro x V.L.S.- Autos n. 14583/2010 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - A parte autora manifestou-se nos autos pela última vez em FEV/11 (fls. 40), através de seus procuradores, e depois foi reiteradamente intimada para retomar o curso regular da ação, mas permaneceu inerte (vide certidão de fls. 43), fazendo presumir desinteresse no processamento da ação. O desinteresse demonstrado, portanto, autoriza a pronta extinção da ação, restando à parte interessada, querendo, valer-se de nova demanda para obter o provimento almejado, desta feita com mais objetividade e eficácia. 2 - Depois de sopesar todos os argumentos, julgo extinta a presente Execução de Alimentos, pelo abandono da ação, nos termos do art. 267, III do CPC. 3 - Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas porque concedo o benefício da gratuidade à parte autora, com expressa ressalva á regra do art. 12 da Lei n. 1060/50. 4 - Promova-se o levantamento de todas as restrições e medidas constritivas decretadas no curso do processo, dentre eles o recolhimento ou revogação do mandado de prisão, com anotações e demais atos para evitar cumprimento inadvertido no futuro. Publique-se; registre-se; intimem-se. Londrina, 02 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-.

33. MED.CAUT. SEPARAÇAO DE CORPOS-0015187-39.2010.8.16.0014-F.F.C.A. x C.I.A.- Autos n.15187/2010 CAUT. SEPARAÇÃO DE CORPOS 1 - A parte autora manifestou-se nos autos pela última vez em MAR/10 (fls. 33/35), há quase dois anos, inerte (vide certidão de fls. 39), fazendo presumir desinteresse no processamento da ação, não obstante vários atos processuais tenham sido praticados, todos agora reconhecidamente inúteis. 2 - Assim, JULGO EXTINTA a presente AÇÃO DE CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS ajuizada por F.B.C.A. conttrra C.I.A., já qualificados, nos termos do art. 267, par. 1º, do CPC, com conseqüente revogação do comando liminar de fls. 23/28, para todos os fins. 3 - Custas pela autora. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança, uma vez que concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita, com expressa ressalva ao art. 12, da Lei 1060/50. 4 - Arquivo definitivo, com anotações e baixa definitiva no sistema. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Londrina, 02 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Adv. ISABELA BARROS-.

34. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0016912-63.2010.8.16.0014-G.H.L.S. e outro x V.L.S.- Autos n. 16912/2010 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - A parte autora manifestou-se nos autos pela última vez em FEV/10 (fls. 02/04), há dois anos, somente com o ajuizamento da petição inicial, através de seus procuradores, e depois foi intimada para retomar o curso regular da ação, mas permaneceu inerte (vide certidão de fls. 09), fazendo presumir desinteresse no processamento da ação. O desinteresse demonstrado, portanto, autoriza a pronta extinção da ação, restando à parte interessada, querendo, valer-se de nova demanda para obter o provimento almejado, desta feita com mais objetividade e eficácia. 2 - Depois de sopesar todos os argumentos, julgo extinta a presente Execução de Alimentos, pelo abandono da ação, nos termos do art. 267, III do CPC. 3 - Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas porque concedo o benefício da gratuidade à parte autora, com expressa ressalva á regra do art. 12 da Lei n. 1060/50. Publique-se; registre-se; intimem-se; Londrina, 02 de Fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Adv. LOURIVAL BARBOSA-.

35. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0017906-91.2010.8.16.0014-M.V.D.S.G. e outro x J.L.G.- Autos n. 17906/2010 EXECUÇÃO ALIMENTOS 1 - A parte exequente manifestou-se nos autos pela última vez em JUN/2010 (fls. 40), há 16 meses, para pedir o levantamento de valores apresentados pelo executado e depois não mais demonstrou interesse de prosseguir com a execução, estando a certidão de fls. 44 a indicar que o feito encontra-se paralisado há mais de 12 meses. O desinteresse demonstrado, portanto, faz presumir que houve o cumprimento integral da obrigação alimentar, porém apenas depois do ajuizamento da cobrança forçada, podendo a parte exequente valer-se de novo procedimento para cobrar eventuais outros valores ainda pendentes de pagamento. 2 - Depois de sopesar todos os argumentos, julgo extinta a presente Execução de Alimentos, pelo cumprimento, nos termos do art. 794, I do CPC. 3 - Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos procuradores da parte exequente, que arbitro no valor certo de 10% sobre o valor cobrado, considerando a natureza da demanda, a relativa simplicidade do feito e a qualidade do trabalho desenvolvido, na forma do art. 20, par. 4º do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas porque concedo o benefício da gratuidade à parte executada, com expressa ressalva á regra do art. 12 da Lei n. 1060/50. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Londrina, 02 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. SERGIO ANTONIO TIZZIANI e SAULO MIGUEL PENTEADO MONTAGNANI-.

36. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0022107-29.2010.8.16.0014-V.S.B.J. e outro x W.J.- Autos n. 22107/2010 EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 1 - Intime-se o exequente para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2 - Após, vista ao Ministério Público. Londrina, 07 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES-.

37. HOMOLOGACAO DE ACORDO-0023459-22.2010.8.16.0014-A.M.F. e outro x J.- Autos n.23459/2010 Homologação de Acordo 1 - A ação sob n. 025/08, em apenso, já julgada depois da comprovação do pagamento integral, possui a mesma causa de pedir, pedido e partes da presente ação, o que caracteriza litispendência. 2 - Assim, JULGO EXTINTA a presente AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ajuizada por AMF e DGF., já qualificados, nos termos do art. 267, V, do CPC. 2 - Custas pelo autor. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança, uma vez que concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, com expressa ressalva ao art. 12, da Lei 1060/50. Honorários não são devidos por ausência de lide. 3 - Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se definitivamente os autos. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Londrina 02 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Adv. EVARISTO DIAS MENDES-.

38. EMBARGOS DE TERCEIRO-0024770-48.2010.8.16.0014-E.E. x V.W.F.D.S. e outro- Autos n. 24770/2010 EMBARGOS DE TERCEIRO 1 - A parte autora manifestou-se nos autos pela última vez em MAR/10 (fls. 02/07), há 22 meses, somente com a oposição de embargos, através de seus procuradores, e depois foi intimada para retomar o curso regular da ação, mas permaneceu inerte (vide certidão de fls. 57), fazendo presumir desinteresse no processamento da ação. O desinteresse demonstrado, portanto, autoriza a pronta extinção da ação, restando à parte interessada, querendo, valer-se de nova demanda para obter o provimento almejado, desta feita com mais objetividade e eficácia. 2 - Depois de sopesar todos os argumentos, julgo extinta os presentes Embargos de Terceiro, pelo abandono da ação, nos termos do art. 267, III do CPC e, via de consequência, revogo a decisão de fls. 48, para todos os fins. 3 - A profissão do autor (jornalista), a contratação de advogado particular e o abandono da ação são circunstâncias incompatíveis com o benefício da assistência judiciária, razão pela qual deixo de conceder o benefício requerido. Publique-se; registre-se; intimem-se; Londrina, 02 de Fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. SILAS RODRIGUES DA SILVA e LUIZ RICARDO GHELERE-.

39. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0028477-24.2010.8.16.0014-G.E.S. e outro x R.S.S.- Autos n. 28477/2010 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - JULGO EXTINTA a presente Ação de Execução de Alimentos de n. 28477/2010, tendo em vista o desinteresse demonstrado pela genitora da menor na busca do recebimento de

débito por demais antigo, na forma do art. 794, III do CPC, conforme informação de fls. 64/65 e com fundamento no parecer do Ministério Público de fls. 68. 2 - Condeno o executado nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em dez por cento sobre o valor da dívida, na forma do item '2', do comando de fls. 12. 3 - Promova-se o levantamento de todas as restrições e medidas constritivas decretadas no curso do processo, dentre eles o recolhimento ou revogação do mandado de prisão, com anotações e demais atos para evitar cumprimento inadvertido no futuro. 4 - Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Londrina, 02 de Fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. RAQUEL CABRERA BORGES, ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA, SEVERINO NETO MARQUES DA SILVA, MARIA ODETTE DA SILVA e MARCOS VINICIUS BELASQUE-.

40. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0030524-68.2010.8.16.0014-J.N.C.G. e outro x R.G.-- Deve o(a) Sr.(a) Advogado(a), proceder a devolucao dos autos em cartorio, no prazo de 24 horas. Solicitamos que desconsidere esta intimaçao, caso os autos tenham sido devolvidos em cartorio, no intervalo da publicacao. - -Adv. OLGA ROCHA BOTEGA-.

41. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0030525-53.2010.8.16.0014-J.N.C.G. e outro x R.G.-- Deve o(a) Sr.(a) Advogado(a), proceder a devolucao dos autos em cartorio, no prazo de 24 horas. Solicitamos que desconsidere esta intimaçao, caso os autos tenham sido devolvidos em cartorio, no intervalo da publicacao. - -Adv. OLGA ROCHA BOTEGA-.

42. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0034700-90.2010.8.16.0014-F.P.C. e outro x E.J.C.- Autos n. 34700/10 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - Prossiga-se na execução para satisfação do valor estampado na conta geral do débito de fls. 62. 2 - Intime-se o executado pessoalmente e a seu procurador pelo DJ para darem fim à execução através da quitação do valor remanescente, em cinco dias. 3 - Independentemente de cumprimento do item ´2´ e objetivando concretização da execução determino: a) seja acionado o sistema BACENJUD, com autorização para bloqueio de movimentação do valor exequendo junto a contas bancárias em nome do executado; b) seja acionado o sistema RENAJUD, com autorização para bloqueio para transferência ou oneração de todos os veículos existentes em nome do executado até nova ordem; c) seja oficiado á Receita Federal para apresentar as cinco últimas declarações de renda do executado; Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 2 de 2 4 - Uma vez localizados valores, promova-se a transferência para conta bancária do Banco do Brasil, agência Fórum/Londrina, remunerada e vinculada ao juízo, onde permanecerá até ulterior deliberação. 5 - Após a transferência, promova-se a penhora, com intimação de todos, inclusive, para fluência do prazo para defesa. 6 - Intimem-se e ciência ao MP. Londrina, 10 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. THIAGO CESAR GIAZZI e ABELARDO VIEIRA DE MACEDO-.

43. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-0035501-06.2010.8.16.0014-W.G. x C.M.I.G.- Autos n. 35501/2010 DIVÓRCIO LITIGIOSO 1 - Tendo em vista que ambas as partes requereram a produção da prova pericial e que o réu desistiu de sua produção (fls. 317), intime-se a parte ré para que informe de forma pontual e específica, em cinco dias, se mantém o interesse na realização da perícia. Em caso positivo, intime-se o Sr. Perito para promover a realização da perícia, com expressa ressalva de que a ré é beneficiária da assistência judiciária gratuita, o que acarretará no recebimento dos honorários, ao final, pelo vencido. 2 - Após, vista ao Ministério Público, retornando os autos conclusos para deliberação. Londrina, 13 de Fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA, DORVAL FRANCISCO DA SILVA e MAGDA FRANCISCA DA SILVA-.

44. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0036117-78.2010.8.16.0014-G.A.D.S. e outro x A.A.D.S.- Autos n. 36117/2010 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - A parte autora manifestou-se nos autos pela última vez em MAI/10 (fls. 02/05), há 21 meses, através de seus procuradores, e depois foi intimada para retomar o curso regular da ação, mas permaneceu inerte (vide certidão de fls. 09), fazendo presumir desinteresse no processamento da ação. O desinteresse demonstrado, portanto, autoriza a pronta extinção da ação, restando à parte interessada, querendo, valer-se de nova demanda para obter o provimento almejado, desta feita com mais objetividade e eficácia. 2 - Depois de sopesar todos os argumentos, julgo extinta a presente Execução de Alimentos, pelo abandono da ação, nos termos do art. 267, III do CPC. 3 - Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas porque concedo o benefício da gratuidade à parte autora, com expressa ressalva á regra do art. 12 da Lei n. 1060/50. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Londrina, 02 de Fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Adv. RAFAEL GUSTAVO DO NASCIMENTO-.

45. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0042442-69.2010.8.16.0014-J.I.E.S. e outro x L.E.S.- Autos n. 42442/2010 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - A parte autora manifestou-se nos autos pela última vez em SET/10 (fls. 17/18), através de seus procuradores, e depois foi reiteradamente intimada para retomar o curso regular da ação, mas permaneceu inerte (vide certidão de fls. 24), fazendo presumir desinteresse no processamento da ação. O desinteresse demonstrado, portanto, autoriza a pronta extinção da ação, restando à parte interessada, querendo, valer-se de nova demanda para obter o provimento almejado, desta feita com mais objetividade e eficácia. 2 - Depois de sopesar todos os argumentos, julgo extinta a presente Execução de Alimentos, pelo abandono da ação, nos termos do art. 267, III do CPC. 3 - Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança da verba porque concedo o benefício da gratuidade à parte autora. Publique-se; registre-se; intimem-se. Londrina, 02 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-.

46. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-0046093-12.2010.8.16.0014-G.A.O. e outro x J.- Autos n. 46093/2010 SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL 1 - Tendo em vista o desinteresse das partes no comparecimento á audiência de conciliação agendada e o nítido desinteresse no prosseguimento do feito (vide fls. 12/verso), JULGO EXTINTA a presente AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL ajuizada por G.A.O. e J.C.S., já qualificados, nos termos do artigo 267, par. 1º, do Código de Processo Civil. 2 - Custas pelos autores, com revogação do benefício da gratuidade eventualmente conferido no curso da ação por se tratar de benefício incompatível com o abandono da causa. 3 - Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se definitivamente os autos. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Londrina, 02 de Fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. ELIZABETH DE OLIVEIRA SANTANA e ANA PAULA GOMES CORREA-.

47. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0054306-07.2010.8.16.0014-F.A.G.O. e outros x V.O.F.- Autos n. 54306/2010 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - A parte autora manifestou-se nos autos pela última vez em AGO/2010 (fls. 02/05), há 18 meses, através de seus procuradores, e depois foi reiteradamente intimada para retomar o curso regular da ação, mas permaneceu inerte (vide certidão de fls. 24), fazendo presumir desinteresse no processamento da ação. O desinteresse demonstrado, portanto, autoriza a pronta extinção da ação, restando à parte interessada, querendo, valer-se de nova demanda para obter o provimento almejado, desta feita com mais objetividade e eficácia. 2 - Depois de sopesar todos os argumentos, julgo extinta a presente Execução de Alimentos, pelo abandono da ação, nos termos do art. 267, III do CPC. 3 - Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança, uma vez que concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com expressa ressalva ao art. 12, da Lei 1060/50. Publique-se; registre-se; intimem-se. Londrina, 02 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Adv. RENATA VIEIRA-.

48. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0056088-49.2010.8.16.0014-L.G.F.S. e outros x J.R.F.S.- Autos n. 56088-49.2010 EXECUÇÃO ALIMENTOS 1 - A parte exequente manifestou-se nos autos pela última vez em ABR/11 (fls. 42), há mais de nove meses, para pedir o levantamento de valores apresentados pelo executado e depois não mais demonstrou interesse de prosseguir com a execução (vide certidão de fls. 51 - verso). O desinteresse demonstrado, portanto, faz presumir que houve o cumprimento integral da obrigação alimentar, porém apenas depois do ajuizamento da cobrança forçada, podendo a parte exequente valer-se de novo procedimento para cobrar eventuais outros valores ainda pendentes de pagamento. 2 - Depois de sopesar todos os argumentos, julgo extinta a presente Execução de Alimentos, pelo cumprimento, nos termos do art. 794, I do CPC. 3 - Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos procuradores da parte exequente, que arbitro no valor certo de 10% sobre o valor cobrado, considerando a natureza da demanda, a relativa simplicidade do feito e a qualidade do trabalho desenvolvido, na forma do art. 20, par. 4º do CPC. 4 - Promova-se o levantamento de todas as restrições e medidas constritivas decretadas no curso do processo, dentre eles o recolhimento ou revogação do mandado de prisão, com anotações e demais atos para evitar cumprimento inadvertido no futuro. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Londrina, 02 de Janeiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Adv. ANDREA PEREIRA ROSA DA SILVA-.

49. DIVÓRCIO CONSENSUAL-0057933-19.2010.8.16.0014-C.W.S. e outro x J.- Autos n. 57933//2010 1 - Mantenho a decisão proferida em audiência de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária, tendo em vista que: a) a questão não pode mais ser revista diante da coisa julgada depois da dispensa do prazo recursal pelas partes, com consequente trânsito em julgado da sentença na própria audiência; b) na audiência de ratificação onde foi proferida a decisão de indeferimento da assistência, estavam presentes as partes e o procurador constituído, de modo que era aquele o momento oportuno para se recorrer da decisão, o que não ocorreu. 2 - Intimem-se e após, prossiga-se no feito regularmente. Londrina, 13 de Fevereiiro de 2012. Mauro Henriique Vellttriinii Tiiciianellllii Juiiz de Diireiitto-Advs. SOERLEI SARTORI DE MORAES e CELINA KAZUKO FUGIOKA MOLOGNI-.

50. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0058624-33.2010.8.16.0014-T.L.O.S. e outros x V.S.- Autos n. 58624/2010 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - A parte autora manifestou-se nos autos pela última vez em AGO/2010 (fls. 02/05), há 18 meses, através de seus procuradores, e depois foi reiteradamente intimada para retomar o curso regular da ação, mas permaneceu inerte (vide certidão de fls. 15), fazendo presumir desinteresse no processamento da ação. O desinteresse demonstrado, portanto, autoriza a pronta extinção da ação, restando à parte interessada, querendo, valer-se de nova demanda para obter o provimento almejado, desta feita com mais objetividade e eficácia. 2 - Depois de sopesar todos os argumentos, julgo extinta a presente Execução de Alimentos, pelo abandono da ação, nos termos do art. 267, III do CPC. 3 - Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança, uma vez que concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com expressa ressalva ao art. 12, da Lei 1060/50. Publique-se; registre-se; intimem-se. Londrina, 02 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-.

51. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-0060866-62.2010.8.16.0014-C.P.L. x M.M.S.L.- Autos de n. 60866/2010, de Ação de Divórcio Litigioso da 1ª Vara de Família ajuizada por C. P. L. contra M. M. S. L. 1 - C. P. L., brasileiro, residente em Londrina, ajuizou a presente Ação de Divórcio Litigioso contra M. M. S. L., brasileira, residente em local incerto e não sabido, argumentando que: casou-se com a ré em 22.12.2001, pelo regime da comunhão parcial de bens; o casal teve uma filha, nascida em 22 NOV 2004; não possuem bens a partilhar; a filha está sob os cuidados da filha; deposita R $100,00 para sustento da filha. Pede, no final, o decreto de divórcio. Com a petição inicial de fls. 02/04 vieram documentos. A ré foi citada por edital (fls. 14/19) e a ela foi

nomeado curador especial que apresentou a contestação de fls. 14/19 por negativa geral e para alegar nulidade de citação, pois não houve o esgotamento dos meios de localização da parte ré. O autor apresentou impugnação à contestação de fls. 23/25, ratificando os termos da inicial. O Ministério Público apresentou parecer (fls. 28/29) para concluir que: não há nulidade de citação, pois basta a simples afirmação do autor de que a ré está em lugar incerto e não sabido para que se proceda à citação por edital; o divórcio deve ser decretado. É o breve relatório. Decido. 2 - Não existem nulidades ou irregularidades que demandam conserto, estando o feito a comportar julgamento antecipado por se tratar de ação que versa sobre matérias de direito e de fato, estas últimas comprováveis por documentos, nos termos do art. 330, I, do CPC. 3 - Não há nulidade de citação da ré MARCIA porque deve ser conferida credibilidade á informação prestada pelo autor de que não conhece o seu paradeiro desde a separação de fato. Outrossim, não veio aos autos, depois da citação de todos, notícia sobre o eventual paradeiro atual de MARCIA, o que deixa clara a necessidade da citação fictícia do edital apenas para cumprimento de formalidade processual, nos termos do art. 231 do CPC. 4 - E a partir da prova produzida é de se ver que estão presentes todos os requisitos para o decreto de divórcio do casal. Isto porque no dia 14.07.2010 foi publicada no DOU a Emenda Constitucional n. 066/10, com revogação do art. 226, par. 6º da Constituição Federal/88, passando o ordenamento jurídico brasileiro a não mais contemplar a hipótese da separação judicial como causa de dissolução do matrimônio. Desta forma, hoje os únicos requisitos exigidos por lei são a existência de casamento entre as partes e ausência de vontade da retomada da vida em comum, não se cogitando de análise de separação de fato por mais de dois anos. E já que se trata de alteração legislativa por Emenda Constitucional, sua vigência se dá de imediato, o que faz gerar efeitos na presente demanda, originalmente ajuizada na vigência da regra anterior, o que autoriza a decretação do divórcio. 5 - Bens, partilha, guarda e visitas CLAUDIO informo que a filha menor do casal, NATHALYA, hoje com 7 anos de idade, estaria a conviver com a genitora e que estaria ele (genitor) auxiliando economicamente na criação da filha através do depósito bancário da diminuta quantia mensal informada ás fls. 03. Desta maneira, qualquer discussão acerca de exercício da guarda, regulamentação minuciosa das visitas ou alteração do valor do pensionamento mensal, deve ser trazida a juízo através da via própria, no futuro, devendo-se por agora ser mantida a situação fática atual convencionada pelo casal. Não há indicação de bens de propriedade do casal. Todavia, pelo regime de bens eleito pelo casal quando da celebração do casamento, eventual necessidade de partilha deverá ser formalizada através da via própria no futuro, o que não obsta o decreto do divórcio nesta oportunidade. 6 - Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, na presente Ação de Divórcio Direto Litigioso ajuizada por C. P. L. contra M. M. S. L., ambos já qualificados, para colocar termo à sociedade conjugal e decretar o divórcio do casal, nos termos dos artigos 2º e 40 da Lei n. 6515/77. 7 - Fica a ré autorizada a utilizar seu nome de solteira, se assim desejar. 8 - Condeno a ré ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios em favor dos procuradores do autor, que arbitro no valor certo de R$.500,00 (quinhentos reais), considerando o tempo decorrido desde o ajuizamento, a pouca complexidade, a desnecessidade de instrução e a ausência de maiores incidentes, nos termos do artigo 20, par. 3º, c/ c artigo 26, ambos do CPC. Arbitro a remuneração do Sr. Curador Especial em R $.250,00 (duzentos e cinquenta reais), considerando a desnecessidade de instrução e os valores envolvidos, valor que passará a integrar a conta geral do débito para todos os fins, nos termos do art. 22, par. 1o. da Lei n. 8906/94. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Londrina, 07 de Fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito -Advs. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO, ANTONIO ALVES PEREIRA NETO e PAULO IGUAÇU CREMA DA ROCHA-.

Londrina, 15 de FEVEREIRO de 2012

PODER JUDICIARIO: COMARCA DE LONDRINA - ESTADO PARANA
1 - VARA DE FAMILIA E ANEXOS
EVERALDO CAETANO DA SILVA

RELAÇAO Nº 32/2012
MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR SIMOES 0027 024782/2010
ALINOR ELIAS NETO 0014 000434/2009
ANDERSON DE AZEVEDO 0009 000917/2008
ANDRÉ LUIS AQUINO DE ARRU 0020 002708/2009
ANTONIO CARLOS MANTOVANI 0029 036615/2010
ARIVALDY ROSARIA STELA AL 0006 003415/2007
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA 0002 000422/2006
BRAULINO BUENO PEREIRA 0020 002708/2009
CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO 0008 000253/2008
CLAUDIA AKEMI MITO FURTAD 0026 019772/2010
CLAUDIA MARIA TAGATA 0019 001394/2009
0021 002830/2009
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA 0022 002994/2009
CLOVIS RODRIGUES 0010 001532/2008
DANIELA BRAGA PAIANO 0029 036615/2010
DEBORA CRISTINA MARTINS D 0019 001394/2009
DOUGLAS MOREIRA NUNES 0025 009209/2010
EMMANUEL CASAGRANDE 0014 000434/2009
FIRMINO SERGIO SILVA 0021 002830/2009
GILBERTO BAUMANN DE LIMA 0019 001394/2009
HENRIENE CRISTINE BRANDÃO 0001 000672/2001
0018 001265/2009
INGRID CARINA TOZATO 0023 027188/2009
ITACIR JOSE ROCKENBACH 0026 019772/2010
JEFERSON DIAS SANTOS 0030 050828/2010
JISLAINE ANDREA ALBUQUERQ 0024 001038/2010
JOSE FRANCISCO DE ASSIS 0023 027188/2009
JOSE MANOEL DO AMARAL 0019 001394/2009
JOSE RICARDO MARUCH DE CA 0002 000422/2006
JOSUEL DECIO DE SANTANA 0028 036115/2010
JULIO CESAR VISCARDI PERE 0016 000707/2009
LUCIANO MENEZES MOLINA 0003 001376/2006
0018 001265/2009
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA 0013 000429/2009
0023 027188/2009
MARCELINO BISPO DOS SANTO 0010 001532/2008
MARCIA TESHIMA 0004 002292/2006
0013 000429/2009
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO 0010 001532/2008
MARCOS SOARES DA ROCHA 0008 000253/2008
MARCOS VINICIUS BELASQUE 0007 000107/2008
MARIA APARECIDA PIVETA CA 0005 003200/2006
MARIA ELIZABETH JACOB 0011 001735/2008
MAURICIO JOSE MORATO DE T 0001 000672/2001
0018 001265/2009
NADIA MAHMOUD SAFADE EL K 0008 000253/2008
NILZA APARECIDA SACOMAN 0019 001394/2009
PAULO ROBERTO BONAFINI 0014 000434/2009
RAQUEL MARA D. DA LUZ 0016 000707/2009
REGINALDA DA SILVA ALBERT 0024 001038/2010
ROBERTO TADEU FURTADO 0026 019772/2010
RODRIGO VERRI FERREIRA 0017 001113/2009
SUSANA TOMOE YUYAMA 0015 000565/2009
0028 036115/2010
THAIS ARANDA BARROZO 0006 003415/2007
VANESSA BARRUECO DALE VED 0012 002826/2008
VIVIANE RIDAO RIBEIRO 0015 000565/2009
0028 036115/2010
WILSON LOPES DA CONCEICAO 0017 001113/2009

1. EXECUCAO DE ALIMENTOS-672/2001-A.H.B.C. e outro x M.R.C.-- A(o) (s) autor(a)(es), sobre 245/252, no prazo legal.. -Advs. HENRIENE CRISTINE BRANDÃO e MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO-.

2. GUARDA E RESPONSABILIDADE-422/2006-V.C. x M.A.A.P.C.- Ao autor, para que no prazo de 05 dias, informe nos autos se pretende dar prosseguimenti a presente acao, bem como para que se manifeste sobre as demais questoes discutidas nos autos em apenso.-Advs. JOSE RICARDO MARUCH DE CASTILHO e BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA-.

3. INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-1376/2006-B.H.S.P. e outro x A.I.S.- Ao autor, sobre oficio de fls.100.CInco dias.-Adv. LUCIANO MENEZES MOLINA-.

4. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2292/2006-B.Y.I.P. e outros x S.V.P.- Autos n. 2292/06 1 - Sobre os fatos narrados pelo executado ás fls. 112/115 e 124 manifeste-se a parte exeqüente em dez dias. 2 - Após, nova vista ao Ministério Público e conclusão para decisão. Londrina, 15 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Adv. MARCIA TESHIMA-.

5. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3200/2006-C.W.P.S. e outros x A.J.S.- Autos n. 3200/06 1 - Certifique a escrivania se houve a inclusão da ordem de prisão no sistema eletrônico ´e-mandado´, como medida concreta para seu efetivo cumprimento. 2 - Apresente a parte exeqüente a planilha atualizada do débito, indique bens de propriedade do executado e outras medidas restritivas do seu interesse em dez dias. 3 - Depois do cumprimento do item ´2´, e objetivando concretização da execução determino: a) seja acionado o sistema BACENJUD, com autorização para bloqueio de movimentação do valor exequendo junto a contas bancárias em nome do executado; b) seja acionado o sistema RENAJUD, com autorização para bloqueio para transferência ou oneração de todos os veículos existentes em nome do executado até nova ordem; 4 - Sem prejuízo do cumprimento das diligências anteriores, determino que a penhora recaia sobre o saldo da conta de FGTS existente em nome do executado e administrada pela CEF, com direcionamento do valor para conta bancária remunerada e vinculada ao juízo, onde permanecerá até ulterior deliberação pelas seguintes razões: Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 2 de 3 a) a penhora de dinheiro precede a todas as demais, na forma do art. 655, I do CPC; b) Trata-se de forma menos gravosa pelo executado, já que se trata de saldo cujo saque se dá de forma voluntária apenas para raras hipóteses previstas em lei, representando soma praticamente indisponível para o contribuinte; c) A execução tramita pelo rito do art. 733 que permite o decreto de prisão, de modo que eventual quitação por qualquer meio impedirá a medida extrema; d) O saque do valor permitirá a satisfação do crédito alimentar em favor de menores de idade e não desfalcará o patrimônio do executado. Veja-se decisão do STJ neste sentido: ´TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE VERBA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVAS. NÃO CABIMENTO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça somente tem admitido a penhora de verbas de natureza alimentar, bem como

de valores decorrentes de FGTS, depositadas em conta-corrente, nas hipótese de execução de alimentos. Nas demais execuções, as referidas verbas estão resguardadas pela impenhorabilidade prevista no art. 649, inciso IV, do Código de Processo Civil" (REsp 805.454/SP, Rel. Min. LAURITA VAZ, Quinta Turma, DJe 8/2/10) ... 3. Agravo regimental não provido (STJ, AgRg no REsp 1127084/MS, 2009/0042926-1, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, 1ª T., pub. DJE 16/12/2010, julg. 07/12/2010; grifo e omissões inexistentes no original). ´RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE DÉBITO ALIMENTAR - PENHORA DE NU-MERÁRIO CONSTANTE NO FUNDO DE GA-RANTIA POR TEMPO Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 3 de 3 DE SERVIÇO (FGTS) EM NOME DO TRABALHADOR/ALIMENTANTE - COMPETÊNCIA DAS TURMAS DA SEGUNDA SEÇÃO - VERIFICAÇÃO - HIPÓTESES DE LEVANTAMENTO DO FGTS - ROL LEGAL EXEMPLIFICATIVO - PRECEDENTES - SUBSISTÊNCIA DO ALIMENTANDO - LE-VANTAMENTO DO FGTS - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - RECURSO ESPECIAL PROVIDO. I ... II - Da análise das hipóteses previstas no artigo 20 da Lei n. 8.036/90, é possível aferir seu caráter exemplificativo, na medida em que não se afigura razoável compreender que o rol legal abarque todas as situações fáticas, com a mesma razão de ser, qual seja, a proteção do trabalhador e de seus dependentes em determinadas e urgentes circunstâncias da vida que demandem maior apoio financeiro; III - Irretorquível o entendimento de que a prestação dos alimentos, por envolver a própria subsistência dos dependentes do trabalhador, deve ser necessariamente atendida, ainda que, para tanto, proceda-se ao levantamento do FGTS do trabalhador; IV - Recurso Especial provido (STJ, Resp. 1083061/RS, 2008/0187911-5, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, 3ª T., julg. 02.03.2010, pub. 07.04.2010; grifo, negrito e omissões inexistentes no original). 5 - Intimem-se e ciência ao Ministério Público. Londrina, 15 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-.

6. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3415/2007-D.I.D.S.R. e outro x E.R.- Autos n. 3415/07 1 - Promova-se o acionamento do sistema ´e-mandado´ para cumprimento da ordem de prisão. 2 - Objetivando o prosseguimento do feito pela planilha atualizada de fls. 89 determino: a) seja acionado o sistema BACENJUD, com autorização para bloqueio de movimentação do valor exequendo junto a contas bancárias em nome do executado; b) seja acionado o sistema RENAJUD, com autorização para bloqueio para transferência ou oneração de todos os veículos existentes em nome do executado até nova ordem; 3 - Informe a parte exeqüente se pretende outras medidas constritivas, dentre elas as últimas declarações de IR e anotação de restrição junto a órgãos de proteção ao crédito, bem como informe como se dá o regime de visitação entre pai e filho. Dez dias 4 - Intimem-se e ciência ao Ministério Público. Londrina, 14 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES e THAIS ARANDA BARROZO-.

7. REC. E DIS. SOCIE. DE FATO-107/2008-I.D.R. x V.O.-Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.95, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal, sob pena de arquivamento. -Adv. MARCOS VINICIUS BELASQUE-.

8. EXECUCAO DE ALIMENTOS-253/2008-V.C.M. e outros x R.H.M.- Autos n. 253/08 1 - Inicialmente, promova-se a anotação com relação aos novos procuradores das partes. 2 - Ciência ás partes da baixa dos autos depois do julgamento definitivo da apelação. 3 - Informe a parte exeqüente se pretende o prosseguimento do feito ou sua pronta extinção. Dez dias. Em pretendendo o prosseguimento do feito, no prazo acima deve a parte exeqüente apresentar a planilha atualizada do débito, desta feita em perfeita observância à regra estabelecida n Acórdão proferido na Apelação Cível n. 699.000-5, da lavra do Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR (fls. 114/118), indicar bens de propriedade do executado disponíveis para penhora e outras medidas restritivas do seu interesse. A ausência de manifestação será interpretada como autorização para pronta extinção, através de decisão de natureza estritamente processual e que não impede o ajuizamento de nova cobrança forçada, desta feita com mais objetividade e eficácia. 4 - Após, nova vista ao Ministério Público e conclusão para decisão. Londrina, 15 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO, MARCOS SOARES DA ROCHA e NADIA MAHMOUD SAFADE EL KADRI-.

9. EXECUCAO DE ALIMENTOS-917/2008-D.F.T.S. e outro x O.J.S.- Diante do acordo entre as partes, noticiado as fls.49/51, e pela suspensao do processo ate a total satisfacao do debito pelo devedor, nos termos, nos art. 792 do CPC. -Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-.

10. INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-1532/2008-L.E.R. e outro x V.C.W.- aOS INTERESSADOS sobre oficio de fls.129/131, ao procurador do autor para subscreva peticao de fls.136, ambos no prazo legal.-Advs. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, CLOVIS RODRIGUES e MARCELINO BISPO DOS SANTOS-.

11. RETIFICACAO-1735/2008-N.R.S. e outro x J.-Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.35, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal, sob pena de arquivamento. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

12. INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-0024463-65.2008.8.16.0014-M.A.S. e outro x N.F.O.- Ao autotr, sobre oficio de fls.93, informando que nao coletado o exame de DNA, no prazo legal. -Adv. VANESSA BARRUECO DALE VEDOVE-.

13. EXECUCAO DE ALIMENTOS-429/2009-S.S.B.D.S. e outros x P.S.D.S.- Autos n. 429/09 EXECUCAO DE ALIMENTOS 1 - O executado foi citado por edital (fls. 36/38) para pagar as últimas três mensalidades dos alimentos já arbitrados ou justificar o não pagamento tendo, todavia, deixado de se manifestar nos autos através de comparecimento espontâneo em cartório ou através de advogado constituído, o que motivou a nomeação a ele de curador especial, que apresentou justificativa (fls. 40/42), para informar que não existe possibilidade de concluir que o executado tenha rendimento regular todos os meses ou que tenha situação econômica confortável, sendo certo que a obrigação não pode representar sacrifício excessivo. Sobre o pedido de prisão manifestou-se favoravelmente o Ministério Público através de minucioso parecer de fls. 46/47. 2 - Trata-se de execução pelo rito ditado no art. 733 da lei de processo, e que assim seguirá até a satisfação do débito, que prevê prisão civil para o executado que, citado, não comparece ou não consegue justificar o descumprimento da obrigação alimentar. E este é exatamente o caso dos autos, onde o executado demonstra desídia e descaso não só com relação á quem deve alimentos mas ao próprio Judiciário, tendo em vista que não houve qualquer iniciativa de justificação ou descumprimento da obrigação, ainda que através de simples comparecimento em cartório ou através de pagamentos parciais, o que dá causa á prisão civil, medida extrema que Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 2 de 3 tem previsão expressa no art. 733, par. 2º do Código Civil e no art. 5º, LXVII da Constituição Federal e sobre a qual não pende qualquer dúvida na doutrina ou jurisprudência. 3 - Assim, decreto a prisão civil do executado P.S.S. já qualificado nos autos, por trinta dias, medida que deverá ser cumprida pela via eletrônica do ´e-mandado´. Comunicações e demais atos. 4 - Uma vez cumprido o mandado, deverá o executado ser apresentado á Autoridade Policial, que deverá acomodá-lo em cárcere diverso daquele dispensado aos presos por processos criminais (comuns). 5 - O cumprimento integral da obrigação pelo executado, a qualquer tempo, através do pagamento do valor integral que consta da planilha atualizada, honorários advocatícios e custas do processo, implicará na pronta e imediata revogação da medida, com autorização para expedição do alvará de soltura/contra mandado igualmente independentemente de nova decisão, de imediato. 6 - O executado deverá ser advertido de que o eventual cumprimento da prisão não implicará na extinção ou perdão da dívida, que subsistirá até integral cumprimento. 7 - Independentemente do cumprimento da medida da prisão, prossiga-se na execução regularmente através de: a) penhora eletrônica de todos os valores existentes em nome do executado junto a instituições bancárias, até o limite da conta total do débito, com autorização para bloqueio e migração do valor encontrado para conta bancária remunerada e vinculada ao juízo; Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 3 de 3 b) identificação e bloqueio de transferência de veículos encontrados em nome do executado junto ao órgão de trânsito. Oficie-se. c) Indicação pela credora de bens de propriedade do executado disponíveis para penhora e outras medidas restritivas do seu interesse, em dez dias. 8 - Intimem-se e ciência ao Ministério Público. Londrina, 14 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA e MARCIA TESHIMA-.

14. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0026449-20.2009.8.16.0014-A.R.T.B. e outro x M.T.B.- Autos n. 434/09 1 - Intime-se o executado para em cinco dias: a) atualizar seu endereço; b) apresentar a motocicleta para a parte exeqüente voluntariamente para viabilizar a avaliação e porque há interesse na adjudicação; c) comprovar o pagamento do valor estampado na planilha de fls. 128 objetivando a pronta extinção da execução. O descumprimento da medida implicará na busca e apreensão imediata do veículo. Para qualquer das hipóteses, tão logo promovida a transferência da posse, lavre-se o termo de depósito. 2 - Providencie a serventia: I - informação sobre o cumprimento da ordem 64/66, especificamente sobre a expedição do mandado de prisão e sobre a inclusão da ordem no ´e-mandado´; II - sobre o resultado da ação revisional, em complementação à certidão de fls. 72. 3 - Intimem-se e ciência ao Ministério Público. Londrina, 10 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. PAULO ROBERTO BONAFINI, EMMANUEL CASAGRANDE e ALINOR ELIAS NETO-.

15. REVISIONAL DE ALIMENTOS-565/2009-R.R.D.S. x R.L.D.S. e outros- Ao interessado sobre oficio de fls.95, no prazo legal.-Advs. VIVIANE RIDAO RIBEIRO e SUSANA TOMOE YUYAMA-.

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-707/2009-I.N.F. e outro x J.C.C.F.- Autos n. 707/09 EXECUCAO DE ALIMENTOS 1 - Promova-se a inclusão do mandado de prisão no sistema ´e-mandado´. 2 - Defiro os dois pedidos formulado ás fls. 123 para autorizar: I - a expedição de mandado para intimação da direção geral da CEF, departamento de gerência de FGTS, em Londrina, para informar sobre o cumprimento da ordem de penhora de saldo em conta em nome do executado JOSÉ CARLOS; II - a expedição de mandado de prisão tendo em vista a possibilidade de localização pessoal do executado no endereço atual indicado pelo Ministério Público. 3 - Apresente a parte exeqüente a planilha atualizada do débito em cinco dias. 4 - Após, nova conclusão tendo em vista que o Ministério Público já representou pela prisão civil do executado reiteradas vezes. Londrina, 14 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. JULIO CESAR VISCARDI PEREIRA e RAQUEL MARA D. DA LUZ-.

17. REGULAMENTACAO DE VISITAS-1113/2009-L.A.O.P. x P.R.S.- Autos n. 1113/09 1 - Trata-se de Ação de Regulamentação de Visitas já julgada definitivamente, atualmente na fase de execução do julgado (vide fls. 107). Assim, tal como já informado em outras oportunidades, o presente feito não se presta à rediscussão de temas de mérito, de fundo, sob pena de desprestígio ao julgado e instalação de lide tumultuária, eternizada, sem identificação de autor e réu e sem fase definida. Veja-se que a presente conclusão não se prende ao rigorismo da forma ou à letra fria da lei, senão apenas busca conferir alguma segurança ás próprias partes através do processamento do feito pelo rito descrito na lei de processo, o que por si só garante contraditório e ampla defesa. 2 - Comparece agora a ré/executada, através da peça de fls. 149/150, para atribuir ao genitor/visitante a conduta mais ignóbil, desumana e vexatória imaginável, consistente na prática de abuso de natureza sexual ao filho menor, ANAH, de 4 anos de idade, culminando com pedido de suspensão das visitas indefinidamente, tanto ao pai quanto à avó paterna (?). Como já informado nas decisões precedentes, trata-se de núcleo familiar desfeito prematuramente, com seguidas e cada vez mais

graves acusações recíprocas entre os genitores dos meninos, Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n. ° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 2 de 4 2 que envolvem desde atitudes comezinhas do dia-a-dia, como estudos e alimentação, até temas mais complexos, dentre eles orientação espiritual e a recusa ao cumprimento das decisões proferidas até esta fase, o que deixa claro que o casal prefere conferir maior amor e afeto ao litígio, ao conflito do que aos próprios filhos, em flagrante desprestígio ás decisões judiciais proferidas e com consequente prejuízo à qualidade de vida dos filhos, esquecendo-se, certamente, que algumas determinadas condutas deixam marcas indeléveis e perenes nos garotos. Finalmente, é de se recordar que este núcleo familiar vem sendo acompanhado através de seguidos estudos sociais e audiências, JAMAIS existindo notícia ou qualquer indicação de abusos graves, dentre eles de natureza sexual, pelo genitor, amigos ou familiares paternos, o que evidencia surpresa. 3 - Com efeito, com fundamento nestas premissas, determino a instauração do ´Incidente para Apuração de Alienação Parental´, com fundamento no art. 4º da Lei 12318/10. 4 - Promova-se novo estudo social para apuração dos novos fatos narrados. 5 - Nomeio perita do juízo a Psicóloga TALLITA SOARES LOPES FENATO, lotada no SAI (Vara da Infância e Juventude), que deverá ser intimada para se manifestar sobre o encargo e narrar o procedimento da perícia. Ficam as partes advertidas de que o vencido no incidente suportará os custos dos honorários da Sra. Perita. Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 3 de 4 3 Este juízo solicita da Sra. Perita o máximo de empenho no cumprimento da missão, mesmo ciente da grande quantidade de feitos que lhe são confiados diariamente pela vara especializada onde se encontra lotada, mas com expressa ressalva de que se trata de atuação da mais alta relevância e crucial para o deslinde do tema posto a debate, especialmente considerando a ausência de outros profissionais da área disponíveis para este trabalho de elevada especialização e confiança. 6 - Sobre o incidente manifeste-se o genitor LUIZ em dez dias. 7 - Após, manifeste-se a genitora em igual prazo, com vista ao Ministério Público para parecer e conclusão para decisão. 8 - Esclareço a todos que o presente incidente se presta à apuração de alienação parental para AMBOS OS GENITORES, isto porque eventual comprovação da ausência de conduta abusiva pelo genitor implicará na caracterização de inevitável conduta abusiva pela genitora, conforma previsão expressa do art. 10, par. Único, item VI, da Lei n. 12318/10. 9 - Com fundamento nos argumentos deduzidos, suspendo a visitação pelo genitor com relação apenas aos pernoites, até ulterior deliberação, mantendo-se, no mais, as visitas pela forma já definitivamente regulamentada, porque presentes os requisitos essenciais para concessão da medida de urgência, a saber: Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 4 de 4 4 a) a genitora dos meninos indica a possibilidade de real do genitor ter promovido violência de natureza sexual contra o filho menor, ANAH; b) trata-se de fato da maior gravidade, que pode resultar em abalo da harmonia do lar e prejuízo ao desenvolvimento cognitivo e afetivo dos meninos; c) a genitora narra em gabinete, pessoalmente, que já existe desconforto e atuação concreta do filho mais velho, GUSTAVO, para evitar os encontros ou pernoites exclusivos, o que deixa patente que estas dúvidas pela genitora já chegaram ao conhecimento dos outros filhos. 10 - Deixo de atender ao pedido de suspensão das visitas pela avó paterna porque não integra ela nenhum dos pólos da demanda principal, razão pela qual não pode sofrer restrição a direito sem prévia manifestação. 11 - Suspendo o curso da presente ação em fase de execução, na fase em que se encontra, até decisão do incidente da ´Alienação Parental´. 12 - Intimem-se a todos. Londrina, 31 de janeiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito. AS partes no prazo comum de 05 dias, sobre os encargos e procedimento da pericia as fls.172/177. -Advs. RODRIGO VERRI FERREIRA e WILSON LOPES DA CONCEICAO-.

18. NEGATORIA DE PATERNIDADE-1265/2009-P.H.J.M. e outro x R.M. e outro- AS partes sobre o nao comparecimento na coleta do exame de DNA, no prazo de cinco dias.-Advs. LUCIANO MENEZES MOLINA, HENRIENE CRISTINE BRANDÃO e MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO-.

19. INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-0026885-76.2009.8.16.0014-R.R.M.S. e outro x E.C.W.B. e outro- AS partes, sobre o nao comparecimento do requerido para o exame de DNA, no prazo legal.-Advs. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, NILZA APARECIDA SACOMAN, JOSE MANOEL DO AMARAL, DEBORA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS e CLAUDIA MARIA TAGATA-.

20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2708/2009-J.V.L. e outro x C.B.L.- Autos n. 2708/09 EXECUCAO DE ALIMENTOS 1 - Antes da apreciação do parecer de fl. 100/102, informem e comprovem as partes sobre localização de valores em contas bancárias do executado no feito sob n. 43804-09 suficientes para fazer frente ao crédito aqui cobrado, tal como informado ás fls. 74. Cinco dias. 2 - Após, imediata conclusão para decisão. Londrina, 14 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. BRAULINO BUENO PEREIRA e ANDRÉ LUIS AQUINO DE ARRUDA-.

21. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2830/2009-D.F.Q.S. e outros x J.J.C.S.- EXECUCAO DE ALIMENTOS 1 - O executado foi citado por edital (fls. 38/39) para pagar as últimas três mensalidades dos alimentos já arbitrados ou justificar o não pagamento tendo, todavia, deixado de se manifestar nos autos através de comparecimento espontâneo em cartório ou através de advogado constituído, o que motivou a nomeação a ele de curador especial, que apresentou justificativa (fls. 44/45), para informar que existe nulidade da citação e que, genericamente, a prisão civil não deve ser decretada. Sobre o pedido de prisão manifestou-se favoravelmente o Ministério Público através de minucioso parecer de fls. 454/56. 2 - Trata-se de execução pelo rito ditado no art. 733 da lei de processo, e que assim seguirá até a satisfação do débito, que prevê prisão civil para o executado que, citado, não comparece ou não consegue justificar o descumprimento da obrigação alimentar. E este é exatamente o caso dos autos, onde o executado demonstra desídia e descaso não só com relação á quem deve alimentos mas ao próprio Judiciário, tendo em vista que não houve qualquer iniciativa de justificação ou descumprimento da obrigação, ainda que através de simples comparecimento em cartório ou através de pagamentos parciais, o que dá causa á prisão civil, medida extrema que tem previsão expressa no art. 733, par. 2º do Código Civil e Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n. ° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 2 de 3 no art. 5º, LXVII da Constituição Federal e sobre a qual não pende qualquer dúvida na doutrina ou jurisprudência. 3 - Não existe nulidade da citação por edital porque não há nos autos qualquer indicação sobre o paradeiro atual de JOVINO, o que demanda especial valoração à informação prestada pela parte exeqüente e torna inevitável a citação pela via ficta. 4 - Assim, decreto a prisão civil do executado JOVINO JOSÉ DO CARMO SOARES, já qualificado nos autos, por trinta dias, medida que deverá ser cumprida pela via eletrônica do ´e-mandado´. Comunicações e demais atos. 5 - Uma vez cumprido o mandado, deverá o executado ser apresentado á Autoridade Policial, que deverá acomodá-lo em cárcere diverso daquele dispensado aos presos por processos criminais (comuns). 6 - O cumprimento integral da obrigação pelo executado, a qualquer tempo, através do pagamento do valor integral que consta da planilha atualizada, honorários advocatícios e custas do processo, implicará na pronta e imediata revogação da medida, com autorização para expedição do alvará de soltura/ contra mandado igualmente independentemente de nova decisão, de imediato. 7 - O executado deverá ser advertido de que o eventual cumprimento da prisão não implicará na extinção ou perdão da dívida, que subsistirá até integral cumprimento. 8 - Independentemente do cumprimento da medida da prisão, prossiga-se na execução regularmente através de: Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/ OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 3 de 3 a) penhora eletrônica de todos os valores existentes em nome do executado junto a instituições bancárias, até o limite da conta total do débito, com autorização para bloqueio e migração do valor encontrado para conta bancária remunerada e vinculada ao juízo; b) identificação e bloqueio de transferência de veículos encontrados em nome do executado junto ao órgão de trânsito. Oficie-se. c) Indicação pela credora de bens de propriedade do executado disponíveis para penhora e outras medidas restritivas do seu interesse, em dez dias. 9 - Intimem-se e ciência ao Ministério Público. Londrina, 14 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. FIRMINO SERGIO SILVA e CLAUDIA MARIA TAGATA-.

22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2994/2009-A.B.F.R. e outro x G.M.R.- Ao procurador da autora, junte procuracao do requerido para cumprimento do acordo , no prazo legal sob pena de extinçao.-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-.

23. DIVORCIO LITIGIOSO-0027188-90.2009.8.16.0014-L.M.P.R. x S.R.R.- Autos n. 27188/09 1 - Promova o Sr. Escrivão o desentranhamento de todos os documentos juntados pelas partes depois da audiência de fls. 638, com entrega aos advogados subscritores das respectivas alegações finais, mediante recibo simples porque: a) com o encerramento da fase de instrução ficam as partes impedidas de apresentarem novas provas, dentre elas novos documentos, já que esta conduta inviabilizaria o contraditório; b) não houve justificativa na audiência de instrução (fls. 638) para juntada de novos documentos; c) apenas para exemplo, o documento de fls. 661/665 apresentado por LUCIANA é datado de 2005 (há seis anos) ao passo que o documento de fls. 752/755 apresentado por SÉRIGO é datado de AGO/2000 (há onze anos), e portanto não podem ser classificados como ´documentos novos´; d) a juntada de novos documentos nesta fase apenas tumultua o processamento e inviabiliza mais rápida solução do feito, principalmente considerando a oportunização de chance para juntada de documentos relevantes durante todo o curso do processo. Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 2 de 2 2 2 - Depois do cumprimento do item ´1´, conclusão para sentença. Londrina, 17 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, JOSE FRANCISCO DE ASSIS e INGRID CARINA TOZATO-.

24. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-0001038-38.2010.8.16.0014-C.O.B.S. x R.O.S.- Autos n 1038/2010 DIVÓRCIO C/C ALIMENTOS 1 - Tendo em vista a concordância das partes em relação à alteração do pedido, promova a Escrivania a retificação nos registros e autuação do feito, inclusive perante o Cartório Distribuidor, para AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C ALIMENTOS. 2 - Designo o dia 08/04/2013, às 14:00 horas para a realização de audiência de conciliação, data mais próxima possível, oportunidade em que deverão comparecer as partes acompanhadas de seus procuradores, munidas de proposta concreta para realização de acordo. A audiência de instrução e julgamento, se necessário, será realizada em outra oportunidade. 3 - Este juízo solicita que as partes comuniquem com a máxima urgência, através de petição simples, sobre eventual desinteresse na realização da audiência designada, o que evitará a realização de ato processual desnecessário e desbloqueará a pauta para outro feito. 4 - Em não havendo conciliação, o feito receberá saneamento em audiência. 5 - Intimem-se e ciência ao Ministério Público. Londrina, 14 de Fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. REGINALDA DA SILVA ALBERTONE e JISLAINE ANDREA ALBUQUERQUE ABE-.

25. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0009209-81.2010.8.16.0014-V.S.B.J. e outro x W.J.-Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.64, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal, sob pena de arquivamento. -Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES-.

26. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0019772-37.2010.8.16.0014-S.X.D. x M.L.- AS partes no prazo comum de 05 dias , sobre fls.231. -Advs. ITACIR JOSE ROCKENBACH, CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO e ROBERTO TADEU FURTADO-.
27. CONV.SEP.JUD.EM DIVORCIO LIT.-0024782-62.2010.8.16.0014-S.E.M. x R.C.V.-Sobre a contestaçao fls. 31/35, manifeste-se o(a) autor(a) no prazo legal, sob pena de arquivamento. Intime-se -Adv. ADEMIR SIMOES-.
28. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0036115-11.2010.8.16.0014-M.E.V.S. e outro x S.S.S.- Aos exequentes, sobre cota ministerial de fls.78, no prazo legal.-Advs. JOSUEL DECIO DE SANTANA, VIVIANE RIDAO RIBEIRO e SUSANA TOMOE YUYAMA-.
29. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0036615-77.2010.8.16.0014-K.S.B.S. e outro x C.O.S.- Autos n. 36615/10 EXECUCAO DE ALIMENTOS 1 - Apresente a parte exequente a planilha atualizada do débito em dez dias. 2 - Após, intime-se pessoalmente o executado para promover o pagamento do valor estampado na planilha atualizada, acrescido das custas e honorários já arbitrados em três dias, sob pena de restabelecimento da ordem de prisão. 3 - Após, nova conclusão tendo em vista que o Ministério Público já representou pela prisão civil do executado reiteradas vezes. Londrina, 14 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. ANTONIO CARLOS MANTOVANI e DANIELA BRAGA PAIANO-.
30. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0050828-88.2010.8.16.0014-M.J.S.V. e outros x J.C.V.- Autos n. 50828/10 1 - Inicialmente, promova-se o apensamento da execução indicada pelo Ministério Público ás fls. 60 para avaliação de litispendência ou mesmo cobrança inadvertida/abusiva. 2 - Após, apresente a parte exequente a planilha atualizada do débito, indique bens de propriedade do executado disponíveis para penhora e outras medidas restritivas do seu interesse, em dez dias. 3 - Depois da apresentação da conta geral do débito, intime-se pessoalmente o executado para promover o pagamento do valor TOTAL DA DÍVIDA, o que inclui as custas do processo e honorários à parte adversa, na forma da decisão inicial, em três dias, com expressa advertência de que o descumprimento injustificado poderá implicar no decreto de prisão. 4 - Intimem-se e vista ao Ministério Público. Londrina, 10 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Adv. JEFFERSON DIAS SANTOS-.

Londrina, 23 de fevereiro de 2012

PODER JUDICIARIO: COMARCA DE LONDRINA - ESTADO PARANA
1 - VARA DE FAMILIA E ANEXOS
EVERALDO CAETANO DA SILVA

RELAÇAO Nº 31/2012
MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AMAURI ANTONIO DE CARVALH 0034 056396/2010
ANA PAULA GOMES CORREA 0033 046679/2010
ANDREA PEREIRA ROSA DA SI 0027 001459/2009
ANDREIA AYUMI NITAHARA 0005 000809/2003
ANTONIO ALVES PEREIRA NET 0021 000341/2009
ANTONIO CARLOS MANTOVANI 0009 002966/2005
ANTONIO GUILHERME DE ALME 0025 000964/2009
APARECIDO MEDEIROS SANTOS 0014 000891/2008
CASEMIRO FRAMIL FILHO 0006 001731/2003
CELINA KAZUKO FUGIOKA MOL 0017 002950/2008
CLAUDEMIR MOLINA 0013 001934/2007
CLAUDIA MARIA TAGATA 0015 001093/2008
0026 001242/2009
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA 0034 056396/2010
DENISE NISHIYAMA PANISIO 0028 002133/2009
EDSON ALVES DA CRUZ 0008 002433/2005
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO 0019 003133/2008
ELAINE CRISTINA TAVARES D 0006 001731/2003
ELI DOS SANTOS 0011 001980/2006
0014 000891/2008
ELIANA ALVES DE MORAES 0004 000725/1999
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC 0013 001934/2007
ELIEZER MACHADO DE ALMEID 0023 000798/2009
ELIZABETH NADALIN 0007 000467/2004
FERNANDA TORRECILHAS DE S 0020 000080/2009
FERNANDO FABRICIO RIBEIRO 0029 017870/2010
FERNANDO RUMIATO 0018 003052/2008
GILDETE RODRIGUES DA CRUZ 0034 056396/2010
GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO 0010 000447/2006
HELENA ROSA TONDINELLI 0012 001115/2007
HELIO AUGUSTO DA SILVA NE 0023 000798/2009
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA 0017 002950/2008
HUMBERTO BELEZE 0019 003133/2008
IVAN LUIZ GOULART 0015 001093/2008
IVETE LANI DAL BEM RODRIG 0016 002857/2008
JOAO DE CASTRO FILHO 0001 001065/1992
JOAO MIGUEL FERNANDES FIL 0030 032170/2010
JOSE ARAIDES FERNANDES 0021 000341/2009
JOSE CARLOS TORRECILHAS 0020 000080/2009
JOSUEL DECIO DE SANTANA 0005 000809/2003
JULIANA VIEIRA CSISZER 0024 000931/2009
KAREN LONI BAER SILVA 0020 000080/2009
KATIA REGINA ROCHA RAMOS 0013 001934/2007
LEONARDO FRANCIS 0013 001934/2007
LUCELI CERQUEIRA LOPES 0013 001934/2007
LUIZ APARECIDO COSTA 0035 059241/2010
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA 0022 000347/2009
MARCIA TESHIMA 0017 002950/2008
MARCO ANTONIO BARBOSA 0007 000467/2004
MARCOS DE LIMA CASTRO DIN 0008 002433/2005
MARCUS VINICIUS BRUNETI 0005 000809/2003
MARIA APARECIDA PIVETA CA 0007 000467/2004
MARLY APARECIDA PEREIRA F 0023 000798/2009
MAURICIO JOSE MORATO DE T 0009 002966/2005
MIRIAM BELUCO 0009 002966/2005
NADYA FERNANDA FRANCO FER 0022 000347/2009
NATALIA REGINA KAROLENSKY 0027 001459/2009
OSWALDO AMERICO DE SOUZA 0006 001731/2003
PAULO JOSE DE OLIVEIRA DE 0018 003052/2008
RAFAEL RICCI FERNANDES 0018 003052/2008
REINALDO IGNACIO ALVES JU 0005 000809/2003
RENATA SILVA BRANDAO 0012 001115/2007
RENATA VIEIRA MEDA 0019 003133/2008
ROBERTO MURAWSKI RABELLO 0033 046679/2010
SANDRO PANISIO 0028 002133/2009
SHIROKO NUMATA 0028 002133/2009
SOLANGE TISSOT LUNARDON 0022 000347/2009
SUELLEN NAMIUCHI MORIYA 0005 000809/2003
SUSANA TOMOE YUYAMA 0005 000809/2003
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA 0030 032170/2010
TARCISO DE SOUZA CHAGAS 0002 000387/1996
TATIANA MORAES COSATE 0021 000341/2009
THAIS ARANDA BARROZO 0003 001385/1996
VALENTIM ZAZYCKI 0020 000080/2009
VICENTE DE PAULA MARQUES 0008 002433/2005
VIVIAN MARIA CAXAMBU GRAM 0035 059241/2010
VIVIANE RIDAO RIBEIRO 0005 000809/2003
WAGNER BARROS 0032 036627/2010
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS 0011 001980/2006
0027 001459/2009
0031 033893/2010
WILLIAN ZENDRIANI BUZINGN 0019 003133/2008

1. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1065/1992-IVANI LEAO MARQUES e outro- Autos n. 1065//1992 1 - Defiro o pedido de fls. 21/22, com autorização para vista dos autos pelo referido procurador. 2 - Com a devolução dos autos sem manifestação, arquivo definitivo, com anotações e baixa no sistema. Londrina, 14 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Adv. JOAO DE CASTRO FILHO-.
2. SEPARACAO CONSENSUAL-387/1996-F.V.S. e outro x J.- Autos n. 387/1996 SEPARACAO CONSENSUAL 1 - Indefiro o pedido de fls. 30/31, pois não é possível a conversão da separação judicial em divórcio nos próprios autos de separação, sendo necessário o ajuizamento de ação autônoma de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, ainda que de forma consensual. 2 - Intimem-se e após, arquivo definitivo com anotações e baixa no sistema. Londrina, 14 de Fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Adv. TARCISO DE SOUZA CHAGAS-.
3. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1385/1996-LEOMAR GONCALVES DA SILVA e outro- Autos n. 1385//1996 1 - Informem as partes se pretendem a homologação dos novos termos da partilha por sentença, o que autorizará a expedição de novo formal de partilha, isto porque o pedido apresentado não revela simples alteração do formal de partilha, como pretendem fazer crer as partes às fls. 18/20, 2 - Após, voltem os autos conclusos. Londrina, 14 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Adv. THAIS ARANDA BARROZO-.
4. EXECUCAO DE ALIMENTOS-725/1999-A.A.S. x J.S.-- Manifeste-se o autor/ exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, par 1º CPC.- Intime-se -Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-.
5. EXECUCAO DE ALIMENTOS-809/2003-J.N.O.F. e outro x J.N.O.- Autos n. 809/03 1 - O processamento truncado das demandas foi descrito no comando de fls. 257/258 de forma muito clara, inclusive com apontamento do rumo correto para processamento, o que demandava da parte exeqüente medidas concretas para satisfação do seu crédito. 2 - Desta maneira, recebo mas deixo de dar guarida aos embargos de declaração opostos pela parte exeqüente ás fls. 259 porque ausente qualquer das hipóteses ditadas no art. 535 da lei de processo, mas especificamente porque: I - a execução deve se prestar à satisfação do crédito da parte exeqüente mas deve tramitar sempre pela forma menos gravosa ao devedor, na forma do art. 620 do CPC; II - enquanto não extinta a execução, apresenta-se útil e inevitável a constante atualização da dívida mas, ao mesmo tempo, nova avaliação do bem penhorado, isto se entre a data do ato constritivo e a última avaliação houver decorrido tempo demasiadamente longo, exatamente como no caso dos autos; III - a partir da planilha atualizada do débito e da nova avaliação, promove-se encontra simples de valores para se saber se existe valores a restituir ao executado ou débito ainda pendente de pagamento Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 2 de 2 2 3 - Cumpra a parte exeqüente o comando de fls. 257/258 integralmente, para permitir a retomada do processamento regular do feito. 4 - Certifique o Sr. Escrivão sobre a avaliação do bem penhorado. 5 - Intimem-se e, após, vista ao Ministério Público,

com conclusão para decisão. Londrina, 15 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. JOSUEL DECIO DE SANTANA, ANDREIA AYUMI NITAHARA, SUELLEN NAMIUCHI MORIYA, SUSANA TOMOE YUYAMA, VIVIANE RIDAO RIBEIRO, MARCUS VINICIUS BRUNETI e REINALDO IGNACIO ALVES JUNIOR-.

6. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1731/2003-G.H.M.B.S. e outro x J.T.S.- Autos n. 1731/03 1 - Certifique a serventia sobre a anotação da indisponibilidade de alienação/oneração da motocicleta penhorada ás fls. 134, pela via eletrônica. 2 - Deixo de autorizar a expedição de mandado de busca e apreensão da motocicleta porque a notícia de venda do bem pelo executado por resultar no mesmo incidente que resultou no reconhecimento de compra por terceiro de boa-fé em ação própria, o que em nada auxilia no curso regular da execução e não traz resultado útil à parte exeqüente. 3 - Objetivando concretização da execução e com fundamento na planilha de fls. 137/138 determino : a) seja acionado o sistema BACENJUD, com autorização para bloqueio de movimentação do valor exequendo junto a contas bancárias em nome do executado; b) seja acionado o sistema RENAJUD, com autorização para bloqueio para transferência ou oneração de todos os veículos existentes em nome do executado até nova ordem; 4 - Informe a parte exeqüente se pretende outras medidas constritivas, dentre elas as últimas declarações de IR e anotação de restrição junto a órgãos de proteção ao crédito. 5 - Intimem-se e ciência ao Ministério Público. Londrina, 10 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. CASEMIRO FRAMIL FILHO, ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS e OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-.

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-467/2004-G.R.D.S. e outro x R.B.D.S.- Autos n. 467/04 1 - Trata-se de execução pelo rito do art. 733, em trâmite há quase 8 anos, com seguidas citações, apresentação de justificativa, pagamentos parciais, expedição de cartas precatórias dentre vários outros atos. Todavia, o processamento do feito pelo rito do art. 733 não se apresenta mais oportuno porque: I - não há indicação sobre outras fontes de renda de RONALDO; II - parte da dívida cobrada é datada de JAN/2004, o que faz evidenciar a perda de urgência; III - a execução, conceitualmente, se presta à transformação de bens do executado/devedor em dinheiro, para satisfação da obrigação inadimplida e com base em título líquido, certo e exigível; IV - a prisão civil para o devedor de alimentos revela-se medida extrema, com previsão constitucional, que deve ser ordenada com parcimônia e com intenção de eficácia, sob pena de utilização apenas como meio de coação moral, verdadeira ameaça, o que não pode ser admitido pelo julgador. V - nada obsta que a parte exeqüente promova nova execução com fundamento no procedimento do art. 733 do CPC apenas para cobrança forçada das últimas três mensalidades inadimplidas. Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 2 de 2 2 - Assim, determino a alteração do rito da execução para o procedimento ditado no art. 732 do CPC, para todos os fins. 3 - Em prosseguimento ao feito, apresente a parte exeqüente em dez dias: a) planilha atualizada do débito; b) bens de propriedade do executado disponíveis para penhora; c) a indicação de outras medidas restritivas típicas da execução para constrição de bens do executado. 4 - Intimem-se. Londrina, 10 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. ELIZABETH NADALIN, MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO e MARCO ANTONIO BARBOSA-.

8. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-2433/2005-S.M.T.K. e outro x J.- Autos n. 2433/2005 1 - Recebo os embargos de declaração de fls. 89/90, opostos em 16 NOV 2011 (fl. 89) por tempestivos e a eles deixo de dar provimento pois: a) o acordo realizado pelas partes foi claro em estabelecer os efeitos que as partes pretendem atribuir à redução dos alimentos; b) com a homologação do acordo por sentença, torna-se desnecessária a declaração expressa de seus termos; c) inexiste omissão na sentença homologatória (!), que apenas se resume à convalidação dos termos apresentados pelas próprias partes interessadas, estando desatendida a regra do art. 535 do CPC. 2 - Intimem-se. Londrina, 14 de Fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e EDSON ALVES DA CRUZ-.

9. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2966/2005-S.F.F. e outro x J.- Autos n. 2966//2005 SEPARACAO CONSENSUAL 1 - Indefiro o pedido de fls. 42/43 porque: I - a presente Ação de Separação Judicial foi definitivamente julgada através da sentença de fls. 34, datada de MAI/06; II - o pedido de exoneração de alimentos deve ser realizado através de processo autônomo, que permita ampla cognição e formação de perfeito contraditório, o que não se faz possível através de pedido incidental formulado em processo extinto. 2 - Intimem-se e arquivo definitivo, com anotações e baixa no sistema. Londrina, 14 de Fevereiro de 2012. Mauro Henriique Vellttriinii Tiiciianelllli Juiiz de Diireiitto-Advs. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO, MIRIAM BELUCO e ANTONIO CARLOS MANTOVANI-.

10. EXECUCAO DE ALIMENTOS-447/2006-J.C.D.L. e outro x M.R.L.-Ao interessado para que retire o Ofício, no prazo legal. Intime-se. -Adv. GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO-.

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1980/2006-H.E.R.R. e outros x J.D.R.- Autos n. 1980//2006 EXECUCAO DE ALIIMENTOS 1 - Defiro o pedido de fls. 92. Determino a suspensão da execução por 6 meses a fim de possibilitar ao exequente a localização do executado o de bens de sua propriedade disponíveis para constrição. 2 - Findo o prazo, manifeste-se a parte exequente independentemente de nova intimação. 3 - Intimem-se e ciência ao Ministério Público. Londrina, 06 de Fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e ELI DOS SANTOS-.

12. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-0020819-51.2007.8.16.0014-N.O. x M.O.M.- Autos n. 1115//2007 1 - Ciência às partes do transito em julgado do Acórdão (fls. 143) e baixa dos autos. 2 - Promovam as partes o recolhimento das custas processuais, em quinze dias, sob pena de execução forçada da verba. 3 - Intimem-se. Londrina, 14 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. RENATA SILVA BRANDAO e HELENA ROSA TONDINELLI-.

13. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-0021239-56.2007.8.16.0014-F.L.F. x R.R.R.F.- Autos n. 1934/2007 DIVÓRCIO LITIGIOSO FASE DE LIQUIDAÇÃO 1 - Prossiga-se pelo rito do art. 475-A e ss. do CPC (liquidação de sentença). 2 - Sobre o plano de partilha de fls. 244/246, manifeste a parte ré, em cinco dias. 3 - Com a manifestação, voltem os autos conclusos. 4 - Intimem-se. Londrina, 14 de Fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. CLAUDEMIR MOLINA, LEONARDO FRANCIS, ELIANA DE FATIMA ZANFELICE, KATIA REGINA ROCHA RAMOS e LUCELI CERQUEIRA LOPES-.

14. DECLARAT.DE UNIAO ESTAVEL-891/2008-L.V. x D.T.L. e outros-Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria(art. 331). -Advs. APARECIDO MEDEIROS SANTOS e ELI DOS SANTOS-.

15. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1093/2008-A.C.G.M. e outros x D.M.- Autos n. 1093/08 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1 - O pedido de fls. 63/64 (suspensão do processo) contraria a dinâmica do processo de execução, notadamente porque o rito de processamento é aquele previsto no art. 733 do CPC porque: I - a execução tem quase 4 anos de processamento mas não há qualquer resultado útil à exeqüente; II - não há nenhuma informação acerca do paradeiro de DIRCEU; III - não houve a indicação de nenhum bem do executado disponível para penhora ou outras medidas restritivas típicas da execução; IV - não se sabe sequer se houve tentativa de cumprimento do mandado de prisão. 2 - Apresente a parte exeqüente em dez dias: I - a planilha atualizada do débito; II - a indicação de bens de propriedade do executado disponíveis para penhora; III - outras medidas restritivas do seu interesse; Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 2 de 2 3 - Cumprido o item ´2´, e objetivando o prosseguimento regular da execução determino: b) seja acionado o sistema BACENJUD, com autorização para bloqueio de movimentação do valor exequendo junto a contas bancárias em nome do executado; b) seja acionado o sistema RENAJUD, com autorização para bloqueio para transferência ou oneração de todos os veículos existentes em nome do executado até nova ordem; c) seja oficiado á Receita Federal para apresentar as cinco últimas declarações de renda do executado; 4 - Uma vez localizados valores, promova-se a transferência para conta bancária do Banco do Brasil, agência Fórum/Londrina, remunerada e vinculada ao juízo, onde permanecerá até ulterior deliberação. 5 - Após a transferência, promova-se a penhora, com intimação de todos, inclusive, para fluência do prazo para defesa. 6 - Oficie-se ao TRE e Instituto de Identificação para fornecerem o endereço atualizado do executado. 7 - Cumpridas todas as diligências, vista ao Ministério Público e conclusão para decisão. Londrina, 10 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. IVAN LUIZ GOULART e CLAUDIA MARIA TAGATA-.

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2857/2008-M.E.F.B. e outro x G.B.B.- Informe a parte exequente se dá quitação ao débito ou se pretende o prosseguimento da execução, oportunidade que deverá apresentar a planilha atualizada, com abatimento dos valores pagos. A ausência de resposta implicará na pronta extinção da ação executiva por força de quitação presumida-Adv. IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES-.

17. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-2950/2008-H.M.D.S. x M.A.L.- Autos n. 2950/2008 DIVÓRCIO LITIGIOSO 1 - Recebo o recurso em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. 2 - Ao apelado para apresentar contrarrazões no prazo de lei. 3 - Após, vista ao Ministério Público de primeiro grau e remessa dos autos ao TJPR com anotações e demais atos. Londrina, 14 de Fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN, CELINA KAZUKO FUGIOKA MOLOGNI e MARCIA TESHIMA-.

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3052/2008-B.K.S. e outros x A.M.G.S. e outro-Autos n. 3052/08 1 - Informe a parte exeqüente se os novos depósitos apresentados pelo executado permitem a extinção da execução pelo pagamento. dez dias. 2 - Em caso negativo, apresente a parte exeqüente a conta atualizada do débito e informe sobre o efetivo cumprimento das medidas constritivas já autorizadas anteriormente, para permitir o prosseguimento regular do feito. Londrina, 02 de fevereiro agosto de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. PAULO JOSE DE OLIVEIRA DE NADAI, FERNANDO RUMIATO e RAFAEL RICCI FERNANDES-.

19. ALIMENTOS-3133/2008-A.M.P.R. e outro x I.G.P.R.- Autos n. 3133/2008 1 - Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo (art. 520, inc. I, do CPC c/c art. 13/14 da Lei de Alimentos), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. 2 - Ao apelado para apresentar contra-razões no prazo de lei. 3 - Após, vista ao Ministério Público de primeiro grau e remessa dos autos ao TJPR com anotações e demais atos. Londrina, 02 de fevereiro de 2012. Mauro Henriique Vellttriinii Tiiciianelllli Juiiz de Diireiitto-Advs. WILLIAN ZENDRIANI BUZINGNANI, EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, RENATA VIEIRA MEDA e HUMBERTO BELEZE-.

20. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-80/2009-R.S.D.S. x M.R.D.D.S.- Autos n. 80//2009 1 - Promovam os procuradores das partes a regularização da peça de fls. 52/53 para sanar a impropriedade com relação à representação processual/capacidade postulatória. Cinco dias. 2 - Após, nova conclusão para decisão. Londrina, 14 de Fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. VALENTIM ZAZYCKI, KAREN LONI BAER SILVA, JOSE CARLOS TORRECILHAS e FERNANDA TORRECILHAS DE SOUZA-.

21. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-341/2009-M.M.S.S. x S.S.- Autos n. 341//2009 1 - Recebo o recurso interposto apenas em seu efeito devolutivo (fls. 520, inc. I, do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para

sua interposição. 2 - Ao apelado para apresentar contrarrazões no prazo de lei. 3 - Após, vista ao Ministério Público de primeiro grau e remessa dos autos ao TJPR com anotações e demais atos. Londrina, 14 de Fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. ANTONIO ALVES PEREIRA NETO, JOSE ARAIDES FERNANDES e TATIANA MORAES COSATE-.

22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-347/2009-T.R.S.F. e outros x E.S.F.- Diante do acordo entre as partes, noticiado as fls.89/91 e 97, e pela suspensao do processo ate o total satisfacao do debito remanescente (planilha de fls.90), nos termos do art. 792 do CPC. -Advs. SOLANGE TISSOT LUNARDON, NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA e MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-.

23. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-798/2009-G.P.M. x D.M.- Autos n. 798/2009 DIVÓRCIO LITIGIOSO - FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA 1 - Prossiga-se pelo rito do art. 475-A e ss. do CPC (liquidação de sentença). 2 - Sobre o pedido de liquidação de fls. 89/91, manifeste o réu em cinco dias. 3 - Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Londrina, 14 de Fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA, HELIO AUGUSTO DA SILVA NETO e MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES-.

24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-931/2009-D.H.C.F. e outro x A.F.- Autos n. 931/09 1 - Em prosseguimento ao feito autorizo a expedição de mandado de penhora a ser cumprimento no endereço apontado pelo Ministério Público ás fls. 34, já com autorização para reforço e arrombamento para a hipótese do executado injustificadamente deixar de colaborar para o cumprimento da diligência. 2 - Informe a parte exeqüente em dez dias: a) se existe algum contato de ADEMIR com DANIEL; b) se pode indicar bens de propriedade do executado disponíveis para penhora; c) se pretende outras medidas restritivas típicas da execução para constrição de bens do executado (bacenjud, renajud, etc). 3 - Intime-se. Londrina, 02 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Adv. JULIANA VIEIRA CSISZER-.

25. ALIMENTOS-964/2009-W.E.L.D.S. e outros x O.R.D.S.-- Manifeste-se o autor/exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, par 1º CPC.- Intime-se -Adv. ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL-.

26. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1242/2009-L.C.S.V. e outros x J.C.V. e outro-- Manifeste-se o autor/exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, par 1º CPC.- Intime-se -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-.

27. CONV.DE SEP.JUD.EM DIV.-CONS.-1459/2009-M.F.S. e outro x J.- Autos n. 1459/2009 1 - Trata-se de Ação de Conversão de Separação em Divórcio c/c Regulamentação de Visitas já julgada definitivamente. Assim, o presente feito não se presta à rediscussão de temas de mérito, de fundo, sob pena de desprestígio ao julgado e instalação de lide tumultuária, eternizada, sem identificação de autor e ré e sem fase definida. Veja-se que a presente conclusão não se prende ao rigorismo da forma ou à letra fria da lei, senão apenas busca conferir alguma segurança às próprias partes através do processamento do feito pelo rito descrito na lei de processo, o que por si só garante contraditório e ampla defesa. Ademais, o estudo social demonstrou que as visitas estão sendo realizadas e que o objetivo do genitor é a modificação de seus termos ou a alteração da guarda e não o simples cumprimento de sentença. 2 - Desta forma, com fundamento do parecer ministerial de fls. 48, determino o arquivamento definitivo da presente ação, com as devidas baixas, inclusive perante o Cartório Distribuidor. Londrina, 14 de Fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, NATALIA REGINA KAROLENSKY e ANDREA PEREIRA ROSA DA SILVA-.

28. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-2133/2009-A.R.L. e outro x J.- Autos n. 2133//2009 1 - Tendo em vista que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita (fls. 18), revogo o comando de fls. 18/19, com expressa ressalva ao disposto no art. 12 da lei 1060/50. 2 - Arquivo definitivo, com anotações e baixa no sistema. Londrina, 14 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e SANDRO PANISIO-.

29. ALIMENTOS PROVISIONAIS-0017870-49.2010.8.16.0014-A.F.A.B.S. e outro x A.B.S. e outro-- Manifeste-se o autor/exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, par 1º CPC.- Intime-se -Adv. FERNANDO FABRICIO RIBEIRO-.

30. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-0032170-16.2010.8.16.0014-I.C.S. x S.M.A.D.S.S.- Autos n. 32170/2010 DIVÓRCIO LITIGIOSO - FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA 1 - Prossiga-se pelo rito do art. 475-A e ss. do CPC (liquidação de sentença). 2 - Sobre o pedido de liquidação de fls. 143/148, manifeste a parte ré em cinco dias. 3 - Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. 4 - Expeça-se mandado de averbação, caso ainda não expedido. Londrina, 14 de Fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e JOAO MIGUEL FERNANDES FILHO-.

31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0033893-70.2010.8.16.0014-J.G.A.O. e outro x E.F.O.-- Manifeste-se o autor/exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, par 1º CPC.- Intime-se -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-.

32. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0036627-91.2010.8.16.0014-L.R.C. e outros x R.C.-- Manifeste-se o autor/exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, par 1º CPC.- Intime-se -Adv. WAGNER BARROS-.

33. ALIMENTOS-0046679-49.2010.8.16.0014-E.J.S. e outros x E.Z.-- Manifeste-se o autor/exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, par 1º CPC.- Intime-se -Advs. ANA PAULA GOMES CORREA e ROBERTO MURAWSKI RABELLO-.

34. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-0056396-85.2010.8.16.0014-V.C. x N.G.C.- Autos n. 56396/2010 DIVÓRCIO LITIGIOSO 1 - Anote-se a reconvenção de fls. 47/52 junto ao Cartório Distribuidor. 2 - Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza à respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realização de audiência conciliatória (art. 331). 3 - Após, voltem os autos conclusos. 4 - Intimem-se. Londrina, 14 de fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. AMAURI ANTONIO DE CARVALHO, CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN e GILDETE RODRIGUES DA CRUZ GONGORA-.

35. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-0059241-90.2010.8.16.0014-A.R.L. x C.S.L.- Autos n. 59241//2010 1 - Sobre a peça de fls. 49/54, acompanhada de documentos, manifeste-se pontualmente o autor, isto porque a gravidade dos fatos ali narrados podem resultar em decreto de nulidade dos atos do processo, sem prejuízo da apuração de deslealdade processual e litigância de má-fé. 2 - Após, nova vista ao Ministério Público e conclusão para decisão. Londrina, 14 de Fevereiro de 2012. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito-Advs. LUIZ APARECIDO COSTA e VIVIAN MARIA CAXAMBU GRAMINHO-.

Londrina, 17 de FEVEREIRO de 2012

MARINGÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Adicionar um(a) TítuloCARTORIO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA E ANEXOS
MARINGA - ESTADO DO PARANø
JUIZ DE DIREITO:DR. JOSE CAMACHO SANTOS

Adicionar um(a) NumeraçãoRELAÇAO Nº 02/2012

Adicionar um(a) Índice Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO 12 26252/2010
ALICIO MALAVAZI 3 349/2007
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA 8 8082/2010
ANA PAULA PICAZZIO 11 24187/2010
EGON TRAPP JUNIOR 2 1053/2006
GUILHERME MUNHOZ DA COSTA 11 24187/2010
JOSE FRANCISCO PEREIRA 9 22992/2010
LARISSA FERNANDA MORAES BUENO 4 591/2007
LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO 13 29522/2010
MARCOS AURELIO CERDEIRA 4 591/2007
MARCOS C. COSTA DA SILVA 8 8082/2010
MARIA MISUE MURATA 10 23668/2010
OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA 6 374/2009
REGINA CELIA CARDOSO A. ASSIS 7 1049/2009
REINALDO MARRAFÃO 1 433/2006
SANDRO SCHLEISS 3 349/2007
SERGIO RICARDO MELLER 5 1188/2007
9 22992/2010
SUELY EMIKO MIYAMOTO 5 1188/2007

Adicionar um(a) Conteúdo1. DIVORCIO CONSENSUAL C/C PARTILHA LITIGIOSA-433/2006-M.B.A. e outro- informar numero da conta bancária em cinco dias. -Adv. REINALDO MARRAFÃO-.

2. GUARDA DEFINITIVA, ALIMENTOS-1053/2006-A.V.S. x M.V.B.G.- informar endereço da empresa de fls. 99. -Adv. EGON TRAPP JUNIOR-.

3. RECONHECIMENTO DE UNI.ESTAVEL-349/2007-O.C.S. x O.S.- Cientes do despacho de fls. 273 -verso e 274, faculto às partes em até cinco dias formular indagações ao avaliador. -Advs. ALICIO MALAVAZI e SANDRO SCHLEISS-.

4. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-591/2007-F.S.N. x A.M.J.-audiência de conc., instrução e julgamento em 21 de março de 2012, às 16:00 horas. Ciente das fls. 382. Audiência em 07 de março de 2012, às 15:30 horas, na comarca de Loanda-Pr. -Advs. MARCOS AURELIO CERDEIRA e LARISSA FERNANDA MORAES BUENO-.

5. ALIMENTO C/C TUT. ANTECIPADA-0006506-76.2007.8.16.0017-M.A.M.M. x S.R.M.S.M.- CUMPRA-SE O V ACÓRDÃO. -Advs. SUELY EMIKO MIYAMOTO e SERGIO RICARDO MELLER-.

6. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-374/2009-V.R.N. x P.M.O.- Deve a parte passiva depositar o valor do DNA, fls. 130. -Adv. OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA-.

7. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1049/2009-K.A.D. x J.B.A.- ESCLARECER EM 05 DIAS O MODO QUE EFETUARÁ O PAGAMENTO DO DNA. -Adv. REGINA CELIA CARDOSO A. ASSIS-.

8. SEPARACAO LITIGIOSA-0008082-02.2010.8.16.0017-ISABEL MARIA APARECIDA VIDAL UEHARA x SALMO UEHARA- audiência de conc., instrução e julgamento em 12 de abril de 2012, às 14:30 horas. -Advs. MARCOS C. COSTA DA SILVA e ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA-.
9. EXONERAÇAO DE ALIMENTOS-0022992-34.2010.8.16.0017-M.F.K. x L.K. e outro- iNSTRUIR E RETIRAR CP PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS. -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA e SERGIO RICARDO MELLER-.
10. DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-0023668-79.2010.8.16.0017-S.C.C.F. x T.F.- Diga a Fazenda Estadual. -Adv. MARIA MISUE MURATA-.
11. RECONHECIMENTO DE UNI.ESTAVEL-0024187-54.2010.8.16.0017-J.G.C.S. e outro x R.A.S.- Audiencia de conc., instrução e julgamento em 17 de abril de 2012, às 14:00 horas. -Advs. ANA PAULA PICAZZIO e GUILHERME MUNHOZ DA COSTA-.
12. DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-0026252-22.2010.8.16.0017-C.R.C.B. x F.F.B.- Especificar provas, em cinco dias. -Adv. ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO-.
13. AÇÃO DE ALIMENTOS-0029522-54.2010.8.16.0017-M.H.S. e outro x M.C.S.G.- Diga a parte ativa em cinco dias. -Adv. LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO-.

Adicionar um(a) DataMARINGA, 24 de fevereiro de 2012
Jefferson Xavier dos Santos
Escrivao

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

VARA DE FAMÍLIA, REG.PÚBLICOS,ACID.TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUIZ: ILDA ELOISA CORREA DE MORICZ

DIRETOR DE SECRETARIA: ADRIANA GRACIANO DAS NEVES

RELACAO Nº18/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON JOSE DA ROCHA	00020	545483/2010
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	00015	142860/2010
ANTONIO SBANO JUNIOR	00019	419990/2010
ARDêMIO DORIVAL MUCKE	00006	001344/2009
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	00004	000433/2008
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	00014	141779/2010
CLEDINEY BOEIRA DA SILVA	00017	367678/2010
DANIEL DE CARVALHO	00013	002093/2010
EDSON JOSE DA SILVA	00007	001467/2009
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO	00011	001748/2009
FLAVIO WARUMBY LINS	00012	002064/2010
FRANCISCO CHIURATTO	00013	002093/2010
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	00004	000433/2008
HUMBERTO TADASHI OKIMURA	00018	400323/2010
JENNIFER CHRISTINE PRESTES	00008	001543/2009
	00010	001734/2009
JULIANA HALUCH DE BASTOS	00018	400323/2010
JUSSARA ROSA FLORES	00025	147494/2010
KARIMEN MELO WEISS	00016	294497/2010
LEANDRO RODRIGUES ROSA	00022	002416/2010
	00023	126085/2010
	00024	126102/2010
LEIRSON DE MORAES MUCKE	00006	001344/2009
MARCELO A. TABORDA	00005	001279/2009
MAURICIO DE JESUS TOZETTI	00001	000320/2002
MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES	00010	001734/2009
REGINA COELI SIZENANDO DA SILVA	00005	001279/2009
REGINA DE MELO SILVA	00001	000320/2002
RITA DE CASSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA	00021	002015/2009
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	00003	000770/2006
SAIMON DIEGO SAURIN	00018	400323/2010
SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA	00002	001303/2005
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	00009	001686/2009
ZARA HUSSEIN	00011	001748/2009

1. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-320/2002-N.D.S.P. e outro x V.M.P.- Julgo extinta a presente ação, com o que declaro a extinção deste processo (CPC, art. 267, inc. III), sem julgamento de mérito. Sem custas. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas, arquivando-se oportunamente, procendendo-se aos necessários levantamentos. -Advs. REGINA DE MELO SILVA e MAURICIO DE JESUS TOZETTI-.

2. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1303/2005-G.R. e outro x M.D.S.- Manifeste-se a parte autora ante a certidão retro. -Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA-.

3. GUARDA (FAMILIA)-770/2006-D.H. x I.F.S.- Intime-se pessoalmente o exequente, para que, no prazo de 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção (artigo 267, §1º, do CPC). -Adv. ROSIMEIRI GOMES BASILIO-.

4. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-433/2008-S.K.S.M.C. e outro x C.E.C.- A parte não logrou em ser encontrada, não atendendo ao disposto no art. 238, parágrafo único do CPC. Não sendo encontrada via postal, e tendo deixado de se manifestar nos últimos meses, caracterizado está seu desinteresse, dando ensejo ao término do processo. 2- Em consequência, na forma do art. 267, III do CPC., julgo extinto o presente feito, em face da desídia da requerente. 3- Sem custas, haja vista as partes serem beneficiárias da gratuidade processual. -Advs. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO e CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA-.

5. GUARDA (MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO)-1279/2009-Z.S.S.Z. e outros x W.B.Z.- Acolho-os, passando o item 2 da decisão de fls 54 a ter a seguinte dicção: Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, na forma do art. 269, III do CPC, julgo extinta a presente ação de guarda, em face da composição realizada por Z.Z.S e W.B.Z. No mais permanece tal como lançada. -Advs. REGINA COELI SIZENANDO DA SILVA e MARCELO A. TABORDA-.

6. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1344/2009-P.R. e outro x I.M.M. e outro- Tendo em conta o requerido às fls. 83, julgo extinta a presente execução de alimentos aforada por M.P.R. e outro em face de I.M.M. e outros, autorizando os necessários levantamentos, a teor do art. 794 do CPC. -Advs. LEIRSON DE MORAES MUCKE e Ardêmio Dorival Mucke-.

7. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-1467/2009-N.A.A. e outro x O.N.D.S.- A parte não logrou em ser encontrada, não atendente ao disposto no art. 238, parágrafo único do CPC. Não sendo encontrada via postal, e tendo deixado de se manifestar nos últimos meses, caracterizado está seu desinteresse, dando ensejo ao término do processo. 2- Em consequência, na forma do art. 267, III do CPC., julgo extinto o presente feito, em face da desídia do requerente. 3- Sem custas, haja vista as partes serem beneficiárias da gratuidade processual. -Adv. EDSON JOSE DA SILVA-.

8. ALIMENTOS-1543/2009-E.G. e outros x R.A.O.- Homologo a desistência, a teor do art. 158, § único do CPC e em consequência, na forma do art. 267, VIII do mesmo diploma legal, julgo extinto o presente feito, em face da manifestação exarada. Sem custas e honorários, vez que a parte é beneficiária da gratuidade processual e não houve a formação do contraditório. -Adv. JENNIFER CHRISTINE PRESTES-.

9. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1686/2009-P.M. x C.F.A. e outros- O feito deve ser extinto sem julgamento de mérito ante a inércia da parte autora que devidamente intimada à movimentação de sua pretensão restou silente. Diante do exposto, julgo extinta a presente ação, com o que declaro a extinção deste processo (CPC, art. 267, inc. III), sem julgamento de mérito. Sem custas. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas, arquivando-se oportunamente. -Adv. VALKIRIA DE LIMA GASQUES-.

10. ALIMENTOS-1734/2009-G.O.F. e outro x J.B.- Homologo para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls. 25/26 e 35/36), nos seus exatos termos, dando-lhe o valor de título executivo judicial, passível de cumprimento nos termos do art. 475-J do CPC. 2- Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com apreciação de mérito, na forma acordada, sob os benefícios do art. 12 da lei 1060/50. -Advs. JENNIFER CHRISTINE PRESTES e MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES-.

11. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1748/2009-S.S. x C.H.T.- (...) Julgo improcedente a presente ação de Investigação de Paternidade para o fim de declara

que W.S.C. não é filho de C.H.T e de consequência julgo-o extinto, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. (...) -Advs. ZARA HUSSEIN e ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO-.

12. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0015347-98.2010.8.16.0035-N.E.A.P. e outro x R.J.A.P.- O feito deve ser extinto sem julgamento de mérito ante a inércia da parte autora que devidamente intimada à movimentação de sua pretensão restou silente. Diante do exposto, julgo extinta a presente ação, com o que declaro a extinção deste processo (CPC, art. 267, inc. III), sem julgamento de mérito. Sem custas. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas, arquivando-se oportunamente. -Adv. FLAVIO WARUMBY LINS-.

13. DIVÓRCIO LITIGIOSO-0015617-25.2010.8.16.0035-D.D.S.F. x L.S.C.- Julgo parcialmente procedente a presente ação, com o fim específico de converter em divórcio a separação de D.D.S.F. e L.S.C., nos termos do art. 1580 do CC., declarando extinto o vínculo conjugal. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das verbas sucumbenciais ante a impossibilidade de sua cobrança. Ante a ausência de defensoria pública neste Estado, contrariando dispositivo constitucional, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários do curador no importe de R $622,00. -Advs. DANIEL DE CARVALHO e FRANCISCO CHIURATTO-.

14. ALVARÁ JUDICIAL-141779/2010-L.K.D.N.C. e outro x E.J.- (...) Este juízo defere o pedido inicial, para o fim de determinar a expedição de alvará para autorização de venda de veículo, bem assim que o valor correspondente à cota de L.K.D.N.C. seja depositada em conta judicial. (...) -Adv. CARLOS ALBIRONE TOAZZA-.

15. GUARDA (MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO)-142860/2010-A.B. x R.A.R.B.- O feito deve ser extinto sem julgamento de mérito ante a inércia da parte autora que devidamente intimada à movimentação de sua pertensão restou silente. Diante do exposto, julgo extinta a presente ação, com o que declaro a extinção deste processo (CPC, 267, inc III), sem julgamento de mérito. Sem custas. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas, arquivando-se oportunamente. -Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-.

16. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-294497/2010-M.D.L. e outro x M.S.L.- Homologo a desistência, a teor do art. 158, § único do CPC e em consequência, na forma do art. 267, VIII do mesmo diploma legal, julgo extinto o presente feito, em face da manifestação exarada. Sem custas e honorários, vez que a parte é beneficiária da gratuidade processual e não houve a formação do contraditório. -Adv. KARIMEN MELO WEISS-.

17. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-367678/2010-M.F.L. x E.T.F.R.- Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, nos seus exatos termos (fls. 44/48). Tão logo haja o seu trânsito e em caso de descumprimento, passível de aplicação o art. 475-J do CPC. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, na forma do art. 269, III do CPC, julgo extinta a presente ação de reconhecimento aforada por M.F.L. em face de E.T.F.R.-Adv. Clediney Boeira da Silva-.

18. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO-400323/2010-N.L.D.S. e outro x L.B.P.- (...) Julgo procedente o presente pedido, reconhecendo a união estável mantida entre a autora e o requerido pelo prazo de um ano e dissolvendo-a ante a incompatibilidade de gênios, fixando como término final de 2008. Condeno o requerido ao pagamento de uma verba alimentar à filha no importe de 15% de seus rendimentos básicos, bruto, menos os descontos obrigatórios. A verba incidirá sobre a gratificação natalina, férias e eventuais verbas rescisórias. (...) -Advs. JULIANA HALUCH DE BASTOS, HUMBERTO TADASHI OKIMURA e SAIMON DIEGO SAURIN-.

19. ALIMENTOS C/C GUARDA E REG. DE VISITAS-419990/2010-J.G.D.C. e outro x A.L.S.C.- Julgo extinta a presente ação, com o que declaro a extinção deste processo (CPC, art. 267, inc. III), sem julgamento de mérito. Sem custas. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas, arquivando-se oportunamente. -Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR-.

20. ALIMENTOS C/C PEDIDO LIMINAR-545483/2010-K.S.F.R. e outros x E.A.R.- Julgo extinta a presente ação, com o que declaro a extinção deste processo. Sem custas. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas, arquivando-se oportunamente. -Adv. ADILSON JOSE DA ROCHA-.

21. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-2015/2009-A.S.S. x R.P. e outros- Homologo a desistência, a teor do art. 267, VIII do mesmo diploma legal, julgo extinto o presente feito, em face da manifestação exarada, notadamente em razão de ter sido firmado acordo referente ao mesmo objeto nos autos 2016/2009. Sem custas e honorários, vez que a parte é beneficiária da gratuidade processual e não houve a formação do contraditório. -Adv. RITA DE CASSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA-.

22. REVISÃO DE BENEFÍCIO-0018513-41.2010.8.16.0035-JUAREZ ZILSE BRITO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Homologo, pois, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, nos seus exatos termos (item 1.1 - fls. 23/24). Tão logo haja o seu trânsito e em caso de descumprimento, passível de aplicação o art. 475-J do CPC. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, na forma do art. 269, III do CPC, julgo extinta a presente ação de revisão de benefício. Custas e honorários na forma declinada no acordo. - Adv. LEANDRO RODRIGUES ROSA-.

23. REVISÃO DE BENEFÍCIO-126085/2010-ANTONIO ALVES PORTELLA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls. 22/23), com as alterações aceitas (fls. 48), nos seus exatos termos, dando-lhe o valor de título executivo judicial, passível de cumprimento nos termos do art. 475-J do CPC. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com apreciação de mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma acordada. -Adv. LEANDRO RODRIGUES ROSA-.

24. REVISÃO DE BENEFÍCIO-126102/2010-maria aparecida da mota x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Homologo, pois, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, nos seus exatos termos (item 1.3 - fls. 22/23). Tão logo haja o trânsito e em caso de descumprimento, passível de aplicação o art. 475-J do CPC. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, na forma do art. 269, III do CPC, julgo extinta a presente Ação de Revisão de Benefício. -Adv. LEANDRO RODRIGUES ROSA-.

25. REVISÃO DE BENEFÍCIO-147494/2010-JOSE LUIZ DE CARVALHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Julgo procedente o pedido inicial, e extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I do CPC, para o fim de condenar o INSS em: a) revisãr a renda mensal inicial do benefício; b) pagar a importância resultante da somatória das prestações vencidas, respeitada a prescição quinquenal, e as vincendas até a data do trânsito em julgado. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários. -Adv. JUSSARA ROSA FLORES-.

São José dos Pinhais, 27 de Fevereiro de 2012

Adriana Graciano das Neves

Diretora de Secretaria

Execuções Penais

Infância e Juventude

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Intimação

E D I T A L
Prazo: 20 dias
A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Máximo João Kopp, n. 274, bl. 2, Santa Cândida, nesta Capital, os autos de Destituição do Poder Familiar sob o n. 0002971-15.2011.8.16.0013, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO, requerida a genitora ADRIANA PADIAL, referente à infante G. P. de S., como consta nos autos que o requerente encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **ADRIANA PADIAL**, com o prazo de vinte (20) dias, do teor da sentença proferida em 24 de novembro de 2011, que julgou procedente a ação promovida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, e decretou a destituição do poder familiar exercido por Adriana Padial sobre a filha G. P. de S., e declarou a infante, de consequência, em situação de risco pessoal e social, para aplicação de medida protetiva consistente em colocação em família substituta, preferencialmente na modalidade de adoção para que, querendo, no **prazo de dez (10) dias**, recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 24 de fevereiro de 2012. Eu, Bel. Francine Ribas Ferreira, técnica judiciária, o digitei e subscrevo.
MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM O PRAZO DE VINTE DIAS.
Edital de citação de terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem, no prazo de **QUINZE DIAS**, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, a ação de **USUCAPIAO** sob nº. **55287/2011**, que tramita neste Juízo, sito Av. Candido de Abreu, 535, 2º andar, Ed. Montepar, movido por **VIVIAN MARA KOCH, brasileira, divorciada, economista, portadora do RG nº3.031.970-2, inscrita no CPF nº464.129.649-91, residente e domiciliada nesta Capital, em face de MARILENE DE SOUZA CARNEIRO E MARIA DE LOURDES BASTOS E INÊS TEREZINHA STEFANCZAK CANETTI E SERGIO STEFANCZAK E EUGÊNIO STEFANCZAK E REGINA SUELI STEFANCZAK, referente ao imóvel constituído pelo lote urbano da Planta José Panzarini, contendo uma edificação com 160m², localizado no Bairro Santo Inácio, em Curitiba,** ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autore(s), de conformidade com os artigos 285 e 319 do CPC. Curitiba, 23 de fevereiro de 2012. Eu , Fernanda R. Guides Mequelin, funcionária juramentada, digitei e subscrevi.
IRINEU STEIN JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

6ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.
Avenida Cândido de Abreu, n. 535 - 3o. andar - Fórum Cível
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE C.C.F. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME, COM PRAZO DE VINTE DIAS - DILIGÊNCIA DO JUÍZO.
A DRA. ANA LÚCIA FERREIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que pelo presente INTIMA O REQUERENTE C.C.F. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME., na pessoa de seu representante legal, nos autos de ação **DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CAMBIAL,** que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara Cível, se processam os termos dos autos nº **250/2008,** em que é requerente **C.C.F. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.,** e requerido **LATICÍNIOS CASQUENSE LTDA.,** para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Prazo esse que correrá a partir do término do prazo deste edital, contado de sua primeira publicação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Eu, ..., Liliana Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. Juiz.
ANA LÚCIA FERREIRA JUÍZA DE DIREITO

7ª VARA CÍVEL

Edital Geral

J U Í Z O D E D I R E I T O D A S É T I M A V A R A C Í V E L
Cartório da 7ª Vara Cível Dra. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º andar Eduardo Mattana Carollo - E. Juramentado
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Carlos Ostrowski Junior - E. Juramentado

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SIRLEI DO ROCIO DA SILVA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Interdição de **SIRLEI DO ROCIO DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida aos *01/01/1977*, em Bocaiúva do Sul/PR., filha de *Maxino Ribeiro da Silva* e *Julia da Silva*, portadora da Cédula de Identidade RG/PR. sob nº. *8.524.264-4*, inscrita no CPF/MF. sob nº. *053.145.409-67*, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de **CURATELA, sob nº. 7.648/2010, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4°. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **CELIA REGINA GULIN**. Foi decretada a interdição de **SIRLEI DO ROCIO DA SILVA**, a qual é portadora de doença mental (retardo mental), que o(a) incapacita de exercer os atos da sua vida civil e de expressar-se de acordo com os seus sentimentos, sua incapacidade é plena, que ele(a) não tem condições de reger-se, de administrar-se e de praticar todos os atos da vida civil, e deverá ser sempre supervisionado(a) por alguém, sendo nomeado(a) Curador(a) do interditando(a) o(a) requerente e irmã **SIRLEI DO ROCIO DA SILVA**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. E Eu _____ (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO
Juiz de Direito

12ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

"PROVIDÊNCIA DO JUÍZO"
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LINZMEIER & VIDA LTDA. (Na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(ais), COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS:
Edital de intimação da Autora LINZMEIER & VIDAL LTDA. - CGC/MF nº 00.357.602/0001-09 (Na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(ais), pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital à Rua Professora Carmem Lima de Almeida nº 243, Bairro Bacacheri e atualmente sede em lugar ignorado conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça às fls. 45verso nestes autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 16.495/1996, em que é Exequente LINZMEIER & VIDAL LTDA. e Executada TAQUÍMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., em trâmite neste Juízo de Direito da 12a. Vara Cível, sito à Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 6º andar - Fórum Cível - Centro Cívico. Pelo presente edital, fica INTIMADA a Exequente LINZMEIER & VIDAL LTDA. (Na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(ais), para os termos do despacho de fls. 44, seguinte: "Intime-se pessoalmente a parte Exequente, para que, nos termos do § 1º do artigo 267, dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção. Curitiba, 11 de outubro de 2011 (a) MARCELO FERREIRA - JUIZ DE DIREITO". Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 45verso), foi proferido o seguinte despacho: "I - Sopesando o teor negativo de fls. 45 verso, intime-se por edital a ser afixado no Átrio do Fórum e publicado na Imprensa Oficial. II - Diligencie-se. Curitiba, 24 de fevereiro de 2012. (a) MARCELO FERREIRA - JUIZ DE DIREITO". O presente edital será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, foi expedido o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, fluindo o prazo a partir da primeira (1a.) publicação. Curitiba, 24/02/2012.- E eu (a)(Francisco L. C. Mourão), E. Juramentado, o digitei e subscrevi. (a.) MARCELO FERREIRA - JUIZ DE DIREITO.-

6ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª SECRETARIA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

Avenida Cândido de Abreu, 830, Centro Cívico - CEP 80530-912 - Telefone 41-3353-1036 EDITAL DE CITAÇÃO DE CELIO ALMEIDA DOS SANTOS - PRAZO: TRINTA (30) DIAS
Edital de Citação nº 05/2012

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e 6ª Secretaria de Família, tramitam os autos sob nº 0000972-26.2012.8.16.0002 da Ação de Divórcio, em que é autora ROSANA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS e réu CELIO ALMEIDA DOS SANTOS, que por intermédio do presente, fica o réu CELIO ALMEIDA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO para, querendo, após o decurso do prazo do edital (30 dias), contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, nos termos do art. 285 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. Em 27 de fevereiro de 2012. Eu, Thayse Cristine Quadros, Diretora de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES
JUIZA DE DIREITO DESIGNADA

14ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Cândido de Abreu, 535, 7º andar , Edifício Fórum Cível, Centro Cívico
Fone (41) 3253-3521 - fax (41) 3254-3869
ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS HERDEIROS DE ANTONIO DE OLIVEIRA (FALECIDO): ELISIANE DE OLIVEIRA, CLODOALDO DE OLIVEIRA, IVAN DE OLIVEIRA, ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA, ÉRICA CRISTINA DE OLIVEIRA, ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA, EDINEIA CRISTINA DE OLIVEIRA e MARCELO DE OLIVEIRA, por estarem em lugares incertos e não sabido.
?
PRAZO: 20 (vinte) dias
Nº DOS AUTOS:813/1994
AÇÃO: COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO
EXEQ.TE: CONJ. RES. MARECHAL RONDON II
EXEC.DOS: ANTONIO DE OLIVEIRA, GRAUCIA MARIA DE OLIVEIRA, ELISIANE DE OLIVEIRA, CLODOALDO DE OLIVEIRA, IVAN DE OLIVEIRA, ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA, ÉRICA CRISTINA DE OLIVEIRA, ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA, EDINEIA CRISTINA DE OLIVEIRA, MARCELO DE OLIVEIRA e EDIMARA CRSITINA DE OLIVEIRA
OBJETIVO: Para ficarem cientes que foi efetivada a penhora sobre o imóvel matriculado sob nº 30701, do Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição de Curitiba/PR - apto nº 11, no 2º pavimento ou 1º andar, do bloco "02", tipo AP-3-51 com a área construída exclusiva de 46,025 m², área comum de 4,800 m² e, com as demais características e confrontações constante na matricula, o prazo para impugnação, querendo é de 15 (quinze) dias.
?
E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **D A D O E P A S S A D O**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos Vinte e Quatro dias do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Doze. Eu, Elenita Yasní Santos da Silva, o subscrevi.
?
?
?
?
Atenciosamente
Elenita Yasní S. da Silva
Escrivã

(autorizada - Portaria nº 02/2011)

22ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL DORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
Edital de citação de MARCELO DE OLIVEIRA , com o prazo de 20 dias.
FAZ SABER/ a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de EMBARGOS DE TERCEIRO, registrados sob nº 1244/2008, proposta por ARI CESAR DE MOURA contra NILTON JOSE ANDREATTA, MARCELO DE OLIVEIRA, SONIA MARIA RIBAS DE OLIVEIRA, ANA PAULA GUIMARÃES DE LIZ OLIVEIRA e MARLOS DE OLIVEIRA e, estando o(s) requerido MARCELO DE OLIVEIRA, cpf Nº 019.168.489-90 E rg Nº 6.010.948-6/PR em local incerto, fica(m) citados dos termos da ação a saber: Em síntese, o embargante ajuizou Embargos de Terceiro, onde requereu a desconstituição da penhora realizada sobre o imóvel de sua propriedade.Despacho de fls. 405. " Defiro o pedido de citação por edital, visto que, com base no art 231, inciso II, do CPC, o embargado encontra-se em local incerto. A parte embargante diligenciou em todos os endereços conhecidos, bem como nos fornecidos pelos ofícios de fls. 359/362, porém não logrou Êxito na citação, conforme negativas de fls 332, 374, 386 e 400. Portanto, a medida postulada é pertinente. Cite-se o embargado MArcelo de Oliveira, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, observando o disposto no art 232 do CPC. Quanto ao pedido de suspensão, reporto-me a decisão de fls 316, 1ª parte. Intime-se. Curitiba, 24/10/11. Sérgio Jorge Domingos . Juiz de Direito. Outrossim, fica o réu citados dos termos da ação e para querendo no prazo de quinze dias apresentar defesa acompanhada de documentos, sob pena de não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Do que para constar lavrei o presente edital. Curitiba, 24/02/2012. Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada o subscrevo.
Sergio Jorge Domingos
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.
Edital de citação de Alexandre Fernandes , com o prazo de 20 dias.
FAZ SABER/ a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de SUMÁRIA DE COBRANÇA, registrados sob nº 0005947-31.2011.8.16.0001, proposta por MAURO ROGACHESKI contra ZUQUI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.607.951/0001-35 e Alexandre Fernandes, CPF nº 812.151.429-00 e, estando o requerido Alexandre Fernandes, em local incerto, fica(m) citados dos termos da ação a saber: o autor deu em locação, conforme contrato datado de 01 de dezembro de 2007, para a empresa Zuqui Importação e Exportação Ltda, imóvel de sua propriedade sendo um barracão sito na rua Aleixo Kloos, 19, Curitiba/Pr, pelo prazo de trinta e seis meses, com início em 01 de dezembro de 2007 com término em 30 de novembro de 2010. o locatário desocupou o imóvel em 26 de outubro de 2010, deixando aluguel de setembro, outubro e parcialmente o aluguel a devido em novembro aberto, além de IPTU destes períodos, contas de água e condomínio em aberto. O aluguel mensal encontrava-se no montante de R$3.461,42 por mês. o total dos valores em atraso importa em R $15.847,30. Dá-se a causa o valor de R$15.847,30 em 07/02/2011. Outrossim, fica o réu citados dos termos da ação e para responder no prazo de quinze dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Do que para constar lavrei o presente edital. Curitiba, 24/02/2012. Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada o subscrevo.
CAMILA HENNING SALMORIA
Juiza de Direito

VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA **VARA PRIVATIVA DO1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: RENATO MICHEL
PRAZO: **QUINZE (15) DIAS**
AUTOS Nº 2011.0017888-0
O DOUTOR **PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado RENATO MICHEL, brasileiro, filho de Maria Ristitsch e Armando Michel , nascido em 16/10/1968, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem INTIMÁ-LO, para comparecer no Tribunal do Júri de Curitiba, sito a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº - Centro Cívico, dia **12 de MARÇO de 2012, às 09:00 horas**, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba, nos autos de Ação Penal nº 2011.0017888-0, em que é incurso nas sanções do artigo 121, parágrafo 2º, incisos III e IV do Código Penal.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2012. Eu, _____, (Lia Helena Pacheco Pereira), Técnica de Secretaria, que o digitei, subscrevi.
PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO
Juiz de Direito

13ª VARA CRIMINAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) **HEBER LUIZ FARIAS**, com prazo de 30 (trinta) dias.
A Dra. Luciane Bortoleto - MMª. Juíza de Direito da 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível citar pessoalmente **HEBER LUIZ FARIAS**, denunciado como incurso nas disposições do artigo 129, §9º, observado o contido na Lei 11340/06, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente Cita-o para responder à acusação, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**. Nesta resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, tudo conforme o art. 396, *caput*, e artigo 396-A, *caput*, da Lei 11.719-2008. ***Não sendo a resposta apresentada no prazo especificado, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la em 10 (dez) dias***.
DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná. Em 27 de fevereiro de 2012, eu, Luiz Felipe Storti Manzochi, que digitei; eu, Cassiana Ferreira Lambach - Escrivã, que subscrevi.
Luciane Botoleto
Juíza de Direito

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Cartório Cível, Comércio e Anexos
Rua Antonio Batista de Siqueira, 347, Vila Santa Terezinha
EDITAL DE DESAPROPRIAÇÃO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 10 DIAS.
O Dr. AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Almirante Tamandaré-Pr, FAZ SABER a todos os interessados, que perante este Juízo tramitam os autos de DESAPROPRIAÇÃO sob nº 3433-12.2006, proposta pelo expropriante ESTADO DO PARANA onde é expropriado ESPÓLIO DE VALENTIM JOÃO ANDREATTA e outros, referente a parte do **Imóvel** a seguir descrito:lote de terreno, agora denominado S/D-2 (área a desapropriar do PIT), situado no lugar denominado de Cachoeira, Almirante Tamandaré, com as seguintes características e confrontações: frente para a rua Prof. Alberto Piekas, medindo 34,20 metros do ponto 01)afastado 5,75metros do eixo projetado da referida rua na estaca 442-19,81) ao 02 (afastado 5,75 metros do eixo projetado da referida rua na estaca 444+14,01), confrontando com a rua Prof. Alberto Pikas; lado direito, de quem da rua olha o imóvel, medindo 0,90 metro do ponto 02 ao B confrontando com terras de Paula Schelestng, lado esquerdo. Medindo 2,61 metros do ponto 01 ao A confrontando com terras de André Purkote; fundo, medindo 34,37 metros do ponto A ao B, confrontando com o lote remanescente S/D-1, com área de 56,00 m2. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da Lei.
Almirante Tamandaré, 27.02.2012.
Maria de Fátima Costa Pereira
Auxiliar Juramentada
Autorizada pela Portaria 01/98

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
1ª VARA CRIMINAL
Rua Antonio Baptista de Siqueira, nº 347, Vila Santa Terezinha - CEP 83.501-190
Almirante Tamandaré/PR

RAFAELA HOINACKI LOUREIRO
Escrivã
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

RÉU: CLAUDIO MARIANO PEREIRA

Processo Crime nº 1995.4-8

A **Dra. INÊS MARCHALEK ZARPELON,** MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que não tendo sido possível encontrar pessoalmente o réu **CLAUDIO MARIANO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, portador do RG nº 6.479.633-0/PR, natural de Roncador/PR, nascido em 12.08.1972, filho de Boaventura Mariano Pereira e Carmelina Ribeiro Pereira, residente e domiciliado **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, **CITA-O** para apresentar resposta à acusação, consistente em defesa preliminar e exceções, devendo fazê-lo por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado**, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, a fim de instruir os autos de Processo Crime supra citado, onde o(s) mesmo(s) responde(m) perante este Juízo, até final julgamento, nos termos da denúncia, a qual, em síntese, é a seguinte: *"No dia 17 de setembro de 1992, por volta das 22h, em uma residência localizada na Rua das Violetas, 01, Jd. Boa Vista - Almirante Tamandaré, o denunciado **CLAUDIO MARIANO PEREIRA** dolosamente, agindo com animus necandi, por motivo fútil, em razão de discussões momentâneas com a vítima, utilizando-se de uma arma de fogo (não apreendida), possivelmente um revólver calibre 32, efetuou disparo contra a vítima Dejanir Rodrigues dos Santos, atingindo-o na face anterior do pescoço (nuca), causando-lhe os ferimentos descritos no laudo de fl. 25 que foram a causa de sua morte. Assim agindo, (...) o denunciado CLAUDIO MARIANO PEREIRA praticou a conduta descrita pelo **art. 121, § 2º, II, do Código Penal** (...)."* Pelo presente edital o referido réu fica ainda ciente de que caso não possua defensor constituído, ou não tenha condições de constituir um, ser-lhe-á nomeado um advogado dativo para proceder a sua defesa, bem como de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato.
DADO E PASSADO neste Foro Regional de Almirante Tamandaré, aos 24/2/2012 18:06:16. Eu, (____) Ana Lúcia Sommer de Souza, Técnica de Secretaria, que o digitei.
ANA LÚCIA SOMMER SE SOUZA
Técnica de Secretaria
(Autorizada pela Portaria nº 01/2012)

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
1ª VARA CRIMINAL
Rua Antonio Baptista de Siqueira, nº 347, Vila Santa Terezinha - CEP 83.501-190
Almirante Tamandaré/PR

RAFAELA HOINACKI LOUREIRO
Escrivã
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

RÉU: BEATO CORDEIRO FILHO

Processo Crime nº 2011.823-3

A **Dra. INÊS MARCHALEK ZARPELON,** MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que não tendo sido possível encontrar pessoalmente o réu **BEATO CORDEIRO FILHO**, brasileiro, solteiro, manobrista, natural de Rio Branco do Sul/PR, nascido em 22.09.1975, filho de Beato Cordeiro e Elza Cândida da Silva, residente e domiciliado **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, **CITA-O** para apresentar resposta à acusação, consistente em defesa preliminar e exceções, devendo fazê-lo por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado**, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, a fim de instruir os autos de Processo Crime supra citado, onde o(s) mesmo(s) responde(m) perante este Juízo, até final julgamento, nos termos da denúncia, a qual, em síntese, é a seguinte: *"(...) No dia 31 de outubro de 2005, em horário não preciso nos autos, na Rodovia dos Minérios, nº 01, casa, próximo ao Cartório, no bairro Tranqueira, nesta cidade e comarca, o denunciado **BEATO CORDEIRO FILHO**, com vontade livre e consciente da ilicitude do fato, visando intimidar, ameaçou a vítima SUELY DO ROCIO DIAS, proferido pessoalmente, prometendo causar mal injusto e grave consistente na promessa de matar a vítima com uma faca, em decorrência de desavenças familiares. Por assim ter agido incorreu o denunciado BEATO CORDEIRO FILHO nas disposições do **art. 147 do CP** (...)."* Pelo presente edital o referido réu fica ainda ciente de que caso não possua defensor constituído, ou não tenha condições de constituir um, ser-lhe-á nomeado um advogado dativo para proceder a sua defesa, bem como de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato.

DADO E PASSADO neste Foro Regional de Almirante Tamandaré, aos 27/2/2012 14:23:21. Eu, (____) Ana Lúcia Sommer de Souza, Técnica de Secretaria, que o digitei.
ANA LÚCIA SOMMER DE SOUZA
Técnica de Secretaria
(Autorizada - Portaria nº 01/2012)

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Sentenciado: JOSÉ ROBERTO DIAS
Prazo: sessenta (60) dias
Ação Penal Pública nº 2002.0000109-7 - NU 0000109-08.2002.8.16.0039
A Doutora VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de sessenta (60) dias, referente aos autos de Ação Penal Pública nº 2002.0000109-7 - NU 0000109-08.2002.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o sentenciado **JOSÉ ROBERTO DIAS**, vulgo "JAPONÊS", portador da Cédula de Identidade RG nº 5.387.783-4/PR, brasileiro, amasiado, lavrador, filho de José Dias e Anna Maria da Conceição Dias, nascido aos 06/11/1970, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O DA SENTENÇA** publicada em data de 28 de julho de 2011 que julgou *ABSOLVER o réu JOSÉ ROBERTO DIAS da imputação que lhe foi atribuída naquela peça acusatória, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Sem custas.* Da referida decisão, o sentenciado poderá interpor recurso de apelação, no prazo de cinco (05) dias, que correrá após o término do prazo fixado neste edital. Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 24 de fevereiro de 2012. Eu,.....(Júlio Cesar de Oliveira Miranda), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Sentenciado: ANGELINO CAMARGO DOS SANTOS
Prazo: noventa (90) dias
Ação Penal Pública nº 2008.0000267-1 - NU 0000300-43.2008.8.16.0039
A Doutora VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de noventa (90) dias, referente aos autos de Ação Penal Pública nº 2008.0000267-1 - NU 0000300-43.2008.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o sentenciado **ANGELINO CAMARGO DOS SANTOS**, brasileiro, amasiado, pedreiro, com 40 anos de idade na época dos fatos, portador da carteira de identidade nº. 6.545.341-0 SSP/PR, natural de Malacacheta/MG, filho de Antonio Camargos dos Santos e América Gonçalves dos Santos, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O DA SENTENÇA** publicada em data de 20 de julho de 2011 que julgou *PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para CONDENAR o denunciado ANGELINO CAMARGO DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, nas sanções do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/03. A pena definitiva foi fixada em 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão, além de sanção pecuniária de 10 (dez) dias-multa, ao valor unitário arbitrado no patamar mínimo legal, diante da ausência de outras causas a ensejar sua modificação.* Da referida decisão, o sentenciado poderá interpor recurso de apelação, no prazo de cinco (05) dias, que correrá após o término do prazo fixado neste edital. Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 24 de fevereiro de 2012. Eu,.....(Júlio Cesar de Oliveira Miranda), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Sentenciado: FÁBIO DE OLIVEIRA DA SILVA
Prazo: sessenta (60) dias
Ação Penal Pública nº 2002.0000109-7 - NU 0000109-08.2002.8.16.0039
A Doutora VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de sessenta (60) dias, referente aos autos de Ação Penal Pública nº 2002.0000109-7 - NU 0000109-08.2002.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o sentenciado **FÁBIO DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, lavrador, filho de Terezinha de Fátima Oliveira, nascido aos 23/10/1978, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O DA SENTENÇA** publicada em data de 28 de julho de 2011 que julgou *IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, para ABSOLVER o réu FÁBIO DE OLIVEIRA DA SILVA da imputação que lhe foi atribuída naquela peça acusatória, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Sem custas.* Da referida decisão, o sentenciado poderá interpor recurso de apelação, no prazo de cinco (05) dias, que correrá após o término do prazo fixado neste edital. Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 24 de fevereiro de 2012. Eu,.....(Júlio Cesar de Oliveira Miranda), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI
Juíza de Direito

APUCARANA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Apucarana - Paraná
2ª Vara Criminal
Travessa João Gurgel de Macedo, n° 100
Fone: (043) 3422-0115
EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS ACUSADAS LUCÉLIA DA SILVA OLIVEIRA, ROSELI GONÇALVES E SUELI SANTOS DOMINGUES MARTINS, COM O PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS.
O Doutor José Roberto Silvério, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de SESSENTA (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente as acusadas: **Lucélia da Silva Oliveira**, *brasileira, amasiada, doméstica, natural de Goiânia/GO, filha de Cícero Manoel de Oliveira e Divina Teixeira da Silva Oliveira;* ***Sueli Santos Domingues Martins****, brasileira, viúva, costureira e garota de programa, natural de Borrazópolis/PR, filha de Iranei Sebastião Rosas Domingues e Zonita Santos Domingues;* ***Roseli Gonçalves****, brasileira, amasiada, auxiliar de costura, natural de Floraí/PR, filha de Darci Gonçalves e Maria de Fátima Gomes Pongetti, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-las pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n.º 2006.652-5, onde se encontram denunciadas como incurso nas sanções do artigo 155, § 4°, inciso IV do Código Penal Brasileiro, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* das mesmas, da sentença proferida nos autos em data de 17/02/2012, ***que julgou improcedente a denúncia*** formulada pelo Ministério Público, absolvendo sumariamente as acusadas. E querendo as rés recorrer tem o prazo de 05 (cinco) dias. Apucarana, 27 de fevereiro de 2012. Eu (Marco Antônio Moretti), Diretor de Secretaria que digitei e subscrevi.
JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO
Juiz de Direito

ASSAÍ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ - PARANÁ.
CARTÓRIO CRIMINAL - FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: LUIZ MARCELO BATISTA

A DOUTORA ***SONIA LEIFA YEH FUZINATO*** - JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ-PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **LUIZ MARCELO BATISTA**, brasileiro, pedreiro, filho de Boanerges Batista e Maria Vitória Batista, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente cita-o dos termos da ação de Alimentos sob nº 3823-68.2010.8.16.0047, proposta pelo autor L.G.S.B., representado pela genitora Maria Rosineide da Silva, na qual argumenta que diante da necessidade do autor e possibilidade do réu, a pensão alimentícia deve ser fixada no valor de 01 (um) salário mínimo, bem como fixação dos alimentos provisórios, sendo que este Juízo fixou os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos (excluídos descontos obrigatórios) do réu, importância que deverá ser deduzida da folha de pagamento e entregue diretamente à genitora do autor ou depositada em conta bancária por ela informada, até o dia 10 (dez) de cada mês, **BEM COMO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DE AUDIÊNCIAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À RUA BOLÍVIA S/Nº, NESTA CIDADE E COMARCA DE ASSAÍ/PR, NO DIA 24/04/2012, ÀS 13H30MIN, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO,** *FICANDO CIENTE* **DE QUE DEVERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA, IMPORTANDO A AUSÊNCIA EM REVELIA E CONFISSÃO,** ficando desde logo nomeada sob a fé de seu grau como curadora especial a Dra. Izabel Cristina Gomes da Silva de Araújo na hipótese de revelia.
DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Assai, Estado do Paraná, aos 23 de fevereiro de 2012. Eu_____(Odalvo Viana Marques), Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
SÔNIA LEIFA YEH FUZINATO
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ - PARANÁ.

CARTÓRIO CRIMINAL - FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ: CLAUDIA CHIZUKO HAYASE NASSO TEIXEIRA

A DOUTORA ***SONIA LEIFA YEH FUZINATO*** - JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ-PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré **CLAUDIA CHIZUKO HAYASE NASSO TEIXEIRA**, brasileira, casada, nascida aos 15/11/1970, filha de Odilon Nasso e Maria Takako Hayase Nasso, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente cita-a dos termos da ação de Divórcio Litigioso sob nº 0001831-38.2011.8.16.0047, proposta pelo autor Douglas José Teixeira, bem como **PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DE AUDIÊNCIAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À RUA BOLÍVIA S/Nº, NESTA CIDADE E COMARCA DE ASSAÍ/PR, NO DIA 24/04/2012, ÀS 14H30MIN, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO,** *FICANDO CIENTE* **DE QUE DEVERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA, IMPORTANDO A AUSÊNCIA EM REVELIA**, , ficando desde logo nomeado sob a fé de seu grau como curador especial o Dr. Yoshinori Fucuda na hipótese de revelia.
DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Assai, Estado do Paraná, aos 23 de fevereiro de 2012. Eu_____(Odalvo Viana Marques), Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
SONIA LEIFA YEH FUZINATO
JUÍZA DE DIREITO

BOCAIÚVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

VARA CÍVEL DE BOCAIUVA DO SUL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOSE WALTER LIMA CAMPIELO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos nº.0000923-62.2008.8.16.0054 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL e executado JOSE WALTER LIMA CAMPIELO, com prazo de trinta (30) dias, INTIMA o executado JOSE WALTER LIMA CAMPIELO, inscrito no CPF/MF sob nº 469.421.148-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da penhora realizada sobre o seguinte bem de propriedade do executado: "Lote 17, Quadra 6, situado na Rua 13, Chacaras Belle Vie, nesta cidade de Bocaiuva do Sul/PR - CDA 182/2008 - Insc.Imobiliária 2.01.00.006.1410.01-0" ficando advertido de que o prazo para oferecimento de embargos é de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (art.16 da Lei 6.830 de 22/09/1980). Bocaiúva do Sul, 24/02/2012. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.
(a) PAULO ANTONIO FIDALGO - Juiz de Direito.

VARA CÍVEL DE BOCAIUVA DO SUL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO MARIA JOSÉ MOREIRA GARCIA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos nº.0000959-07.2008.8.16.0054 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL e executado MARIA JOSÉ MOREIRA GARCIA, com prazo de trinta (30) dias, INTIMA o executado MARIA JOSÉ MOREIRA GARCIA, inscrito no CPF/MF sob nº 822.094.307-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da penhora realizada sobre o seguinte bem de propriedade do executado: "Lote 5, Quadra 21, situado na Rua 21, Chacaras Belle Vie, neste Município de Bocaiuva do Sul/PR - CDA 240/2008 - Insc.Imobiliária 2.01.00.021.0350.01-0" ficando advertido de que o prazo para oferecimento de embargos é de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (art.16 da Lei 6.830 de 22/09/1980). Bocaiúva do Sul, 24/02/2012. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.
(a) PAULO ANTONIO FIDALGO - Juiz de Direito.

VARA CÍVEL DE BOCAIUVA DO SUL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOSE WALTER LIMA CAMPIELO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos nº.0000967-81.2008.8.16.0054 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL e executado JOSE WALTER LIMA CAMPIELO, com prazo de trinta (30) dias, INTIMA o executado JOSE WALTER LIMA CAMPIELO, inscrito no CPF/MF sob nº 469.421.148-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da penhora realizada sobre o seguinte bem de propriedade do executado: "Lote 16, Quadra 6, situado na Rua 13, Chacaras Belle Vie, nesta cidade de Bocaiuva do Sul/PR - CDA 183/2008 - Insc.Imobiliária 2.01.00.006.1450.01-0" ficando advertido de que o prazo para oferecimento de embargos é de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (art.16 da Lei 6.830 de 22/09/1980). Bocaiúva do Sul, 24/02/2012. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.
(a) PAULO ANTONIO FIDALGO - Juiz de Direito.

VARA CÍVEL DE BOCAIUVA DO SUL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOSE WALTER LIMA CAMPIELO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos nº.0000904-56.2008.8.16.0054 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL e executado JOSE WALTER LIMA CAMPIELO, com prazo de trinta (30) dias, INTIMA o executado JOSE WALTER LIMA CAMPIELO, inscrito no CPF/MF sob nº 469.421.148-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da penhora realizada sobre o seguinte bem de propriedade do executado: "Lote 15, Quadra 6, situado na Rua 13, Chacaras Belle Vie, nesta cidade de Bocaiuva do Sul/PR
- CDA 184/2008 - Insc.Imobiliária 2.01.00.006.1490.01-0" ficando advertido de que o prazo para oferecimento de embargos é de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (art.16 da Lei 6.830 de 22/09/1980). Bocaiúva do Sul, 24/02/2012. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.
(a) PAULO ANTONIO FIDALGO - Juiz de Direito.

VARA CÍVEL DE BOCAIUVA DO SUL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOSE WALTER LIMA CAMPIELO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos nº.0000903-71.2008.8.16.0054 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL e executado JOSE WALTER LIMA CAMPIELO, com prazo de trinta (30) dias, INTIMA o executado JOSE WALTER LIMA CAMPIELO, inscrito no CPF/MF sob nº 469.421.148-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da penhora realizada sobre o seguinte bem de propriedade do executado: "Lote 14, Quadra 6, situado na Rua 13, Chacaras Belle Vie, nesta cidade de Bocaiuva do Sul/PR - CDA 185/2008 - Insc.Imobiliária 2.01.00.006.1530.01-0" ficando advertido de que o prazo para oferecimento de

embargos é de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (art.16 da Lei 6.830 de 22/09/1980). Bocaiúva do Sul, 24/02/2012. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.
(a) PAULO ANTONIO FIDALGO - Juiz de Direito.

Edital de Citação - Cível

VARA CÍVEL DE BOCAIUVA DO SUL
EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº. 0000161-07.2012.8.16.0054, que tramita na Vara Cível da Comarca de Bocaiuva do Sul Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, movida por ANDRÉ DOS SANTOS UGIONI PICOLO, referente ao Imóvel Urbando, com área total de 978,91 m², localizado na interseção da Rua Eros Ruppel Abdala e a Rua Mário dos Santos, na cidade e município de Tunas do Paraná, nesta Comarca., com as seguintes confrontações: MARIA APARECIDA DOS SANTOS. O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da data da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná e duas (2) vezes no jornal de circulação nesta Comarca, após vencido o prazo do edital. ADVERTÊNCIA: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestados. Bocaiúva do Sul, 27/02/2012. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.
(a) PAULO ANTONIO FIDALGO - Juiz de Direito.

CAMBÉ

VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: VITAL RIBEIRO CIA. LTDA - (CNPJ/MF Nº 78.594.611/0001-00), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAIL.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13 de Março de 2012, às 14:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 28 de Março de 2012, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (30%).
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº **002/2008** de **CARTA PRECATÓRIA**, oriunda da 1ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária de Londrina - Pr proposto pela **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** contra **VITAL RIBEIRO CIA LTDA.**
BENS: "01 (um) Balcão frigorífico expositor para carnes, com 6 metros cor branca, avaliado em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); 02 (dois) Balcões frigoríficos expositor para laticínios, cor branca, avaliado a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada um, num total de R$ 5.000,00; 01 (um) Balcão de refrigerado com 1,5 metros de largura, cor branca, avaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais); 01 (um) Congelador horizontal com tampa de vidro marca Sringer 63 x 1,43, cor branca, avaliado em R$600,00 (seiscentos reais); 01 (um) Congelador horizontal com duas tampas de correr de 1,50 x 72, cor branca, avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos reais); 01 (um) Congelador horizontal com duas tampas de correr 1,33 x 80 cor branca, avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos reais); 01 (um) Congelador horizontal com uma tampa de levantar 1,00 x 58 x 1,00, cor branca, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais); 01 (uma) Serra fita de açougue 1,80 marca Braesi, avaliado em R $ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 01 (uma) Serra fita de açougue 1,80 marca C.A.F, avaliado em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 01 (uma) Câmara fria para carnes com 3,50 x 3,50, avaliado em R$ 10.000,00 (dez mil reais); 01 (uma) Balança toledo prix 4 flex com mgv5, avaliada em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); 01 (uma) Calculadora eletrônica general téknica 2112p, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais); 01 (um) Armário de aço com quatro gavetas para pastas suspensas, avaliado em R$ 180,00 (cento e oitenta reais); 01 (um) Armário com portas de correr com vidro 1,50 x 1,50, avaliado em R$ 200,00 (duzentos reais); 01 (um) Relógio ponto Henry elétrica, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais); 30 (trinta) Grades de vasilhames Skol 24 x 1, avaliado a R$ 30,00 cada uma, num total de R$ 900,00 (novecentos reais); 20 (vinte) Grades de vasilhames Brahma 24x1, avaliado a R$ 30,00, cada uma, num total de R$ 600,00 (seiscentos reais); 20 (vinte) Grades de vasilhames Antártica 24x1, avaliado a R$ 30,00, cada uma, num total de R$ 600,00 (seiscentos reais); 20 (vinte) Grades de vasilhames Coca - Cola 12x1, avaliado a R$ 25,00, cada uma, num total de R$ 500,00 (quinhentos reais); 30 (trinta) Grades de vasilhames Coca-Cola 24x600, avaliado a R$ 15,00, cada uma, num total de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais); 10 (dez) Grades de vasilhames Coca-cola 24x290, avaliado a R$ 10,00, cada uma, num total de R$ 100,00 (cem reais); 50 (cinquenta) Grades de vasilhames diversos, avaliado a R$ 20,00, cada uma, num total de R$ 1.000,00 (um mil reais); 05 (cinco) Gôndolas de madeira com 14m x 1,30, com cinco prateleiras, avaliado a R$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, num total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); 01 (uma) Gôndola de vidro 10m, com quatro prateleiras, avaliado por R$ 1.500,00; 08 (oito) Expositores "ponta de gôndola de aço", avaliado a 600,00 cada um, num total de R$ 4.800,00; 01 (um) CPU vídeo vigia capacidade 8 câmeras, avaliado por R$ 1.500,00; 01 (um) CPU servidora dos caixas, avaliado por R$ 700,00; 04 (quatro) CPU's, avaliado a R$ 300,00, cada um, num total de R$ 1.200,00; 04 (quatro) Monitores de cristal líquido, avaliado a R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) cada um, num total de R$ 1.000,00; 04 (quatro) teclados especiais para supermercado, avaliado a R$ 10,00, num total de R$ 40,00 (quarenta reais); 04 (quatro) leitores ópticos para chek outs. Avaliado a R$ 300,00, cada uma, num total de R$ 1.200,00; 04 (quatro) Chek out, avaliado a R$ 600,00, num total de R$ 2..400,00; 03 (três) Impressoras Citzen6000, avaliado a R$ 200,00 (duzentos reais), cada uma, num total de R$ 600,00; 01 (uma) Impressora HP Laserjet 1020, avaliado R$ 250,00; 01 (um) Cofre Isma, avaliado em R$ 900,00; Quatro ventiladores de teto, avaliado a R$ 120,00, cada um, num total de R$ 480,00; 01 (um) Ventilador com aspersão de água, avaliado em R$200,00; 20 (vinte) Carrinhos para compra, avaliado a R$ 130,00, cada um, num total de R$ 2.860,00; 50 (cinqüenta) Cestinhos para compra, avaliado a R$ 20,00, cada um, num total de R$ 1.000,00;".
ÔNUS: Nada consta dos autos, até a presente data.
AVALIAÇÃO: R$. 62.910,35 (sessenta e dois mil, novecentos e dez reais com trinta e cinco centavos), atualizado em 14/02/2012.
VALOR DO DÉBITO: R$. 345.836,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais), em 14/02/2012.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos da representante legal da executada, qual seja, Sra. CELINA RIBEIRO**, podendo ser encontrada na Rua Belo Horizonte, nº 1.174 - Centro,** como fiel depositária, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: MAGNO ROCHA, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja,**VITAL RIBEIRO CIA. LTDA - (CNPJ/MF Nº 78.594.611/0001-00), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAIL**, através do presente, devidamente **INTIMADA(o)**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. (14/02/2012). Eu,_____,///Ricardo Messas de Paula Galvão///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi
PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ *ESTADO DO PARANÁ*
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A) DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E CONFECÇÕES MORADA DOS PÁSSAROS LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 80.044.647/0001-54, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo será(ão) levado(s) à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 13 de Março de 2012, às 14:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DA SEGUNDA PRAÇA: Dia 28 de Março de 2012, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior de 30% para bens móveis e 60% para bens imóveis).
LOCAL: Tribunal do Júri, Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim São José, nesta cidade e Comarca de Cambé/PR.
PROCESSO: Autos sob o nº **013/2008** de **CARTA PRECATÓRIA**, proposta pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** contra **DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E CONFECÇÕES MORADA DOS PÁSSAROS LTDA.**

BEM(NS): 50% (cinquenta por cento) da Data de terras sob nº.30, 31 e 32-Pl, da Quadra nº. 03 (três) com área de 902,40m², resultante da fusão de parte das Datas n.ºs 30, 31 e 32, situadas nesta cidade e Comarca de Cambé/PR, e se encontra

dentro das seguintes divisas e confrontações: Principiando por um marco de madeira de lei, cravado na divisa do lote nº. 27, com o alinhamento predial da Avenida Inglaterra; daí segue divisando com os lotes n.ºs 27 e 26, em comprimento de 40,00 metros e 8,00 metros, respectivamente, totalizando assim 48,00metros, até encontrar outro marco, cravado na divisa do lote nº. 29; daí segue á direita divisando com o referido lote em comprimento de 17,00 metros, até encontrar outro marco; daí segue á direita divisando com o lote nº. 30-P2, remanescente do lote nº 30, num comprimento de 16,00 metros, até encontrar outro marco; daí segue-se à esquerda, ainda acompanhando a divisa do lote nº 30-P2, num comprimento de 2,70 metros, até encontrar outro marco; daí segue-se à direita divisando com os lotes n.ºs 31-P2 e 32-P2, remanescente dos lotes n.ºs 31 e 32, respectivamente, em comprimento de 16,00 metros cada um, totalizando 32,00 metros, até encontrar outro marco cravado junto ao alinhamento da Avenida Inglaterra; daí seque-se à direita confrontando-se com a referida Avenida em comprimento total de 19,70 metros, até encontrar o marco que foi o ponto de partida. O imóvel está matriculado sob o nº. 9.182 do Cartório de Registro de Imóveis, contando com rede de água, luz e asfalto, contendo como benfeitoria um salão comercial, em alvenaria, com área de 902,40m², coberto de telhas francesas, piso cerâmico, forrado, contando com quatro banheiros azulejados, sendo avaliados 50% da data de terras e suas benfeitorias pelo valor de R$ 803.339,37 (oitocentos e três mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos); e **2)** 50% (cinquenta por cento) de 1/3 (um terço) de um lote de terras sob o nº. 26-D, com a área de 7,72 metros quadrados, resultante da subdivisão das datas n.ºs 26, 27, 28, 29 e 30, da quadra nº 01 (um), situada nesta cidade e Comarca de Cambé/PR, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: Ao SE 20º00' NO, confronta com a Rua Estados Unidos, em uma extensão de 6,00 metros; Ao NE 80º00' SO, confronta ainda com a Avenida Inglaterra com uma frente de 6,00 metros, até um ponto, deste finalmente segue em curva confrontando com a data de nº. 26-B com um raio de 6,00 metros, com tangente de 6,00 metros, com um desenvolvimento de 9,42 metros, até o ponto de partida. O Imóvel está matriculado sob o nº. 19.507 do Cartório de Registro de Imóveis de Cambé/PR, contando com rede de água, luz e asfalto, sendo avaliado pela quantia total de R$ 556,57 (quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

AVALIAÇÃO: R$ 803.895,94 (oitocentos e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais com noventa e quatro centavos), em 05/12/2011.

VALOR DO DÉBITO: R$ 32.607,57 (trinta e dois mil, seiscentos e sete reais com cinquenta e sete centavos), em 14/02/2012.

OBS1: Consoante o disposto no art. 690 do Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução.

§1º Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

OBS2: Nos termos do art. 690 §3º do Código de Processo Civil, fica autorizado parcelamento no caso de bem(ns) imóveis, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, tendo como valor mínimo de cada parcela o de R$ 1.000,00 (um mil reais).

DEPÓSITO: Referido(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) nas mãos do **DEPOSITÁRIO PÚBLICO**, até ulterior deliberação.

ÔNUS: **AV-30/9182**: Penhora da parte ideal de 50% de José Fernandes Rodrigues a favor da União (Fazenda Nacional) nos autos nº 280/2.006 de Carta Precatória da Comarca de Rolândia/PR, conforme autos nº 293/2.000;

AV-34/9182: Penhora da parte ideal de 50% de José Fernandes Rodrigues a favor da União (Fazenda Nacional) nos autos nº 71/2.010 de Carta Precatória;

AV-36/9182: Penhora da parte ideal de 50% de José Fernandes Rodrigues a favor do INSS nos autos nº 195/2.009 de Carta Precatória da Comarca de Arapongas/PR, conforme autos nº 616/1.998;

R-1/19.507: Penhora da parte ideal de 50% de José Fernandes Rodrigues a favor do INSS nos autos nº 26/2.003 de Carta Precatória da Comarca de Arapongas/PR, conforme autos nº 615/1.998;

R-2/19.507: Penhora da parte ideal de 50% de José Fernandes Rodrigues a favor do INSS nos autos nº 291/1.999;

R-3/19.507: Penhora da parte ideal de 50% de José Fernandes Rodrigues a favor do INSS nos autos nº 104/2.004 de Carta Precatória da Comarca de Arapongas/PR, conforme autos nº 536/1.998;

AV-4/19.507: Penhora da parte ideal de 50% de José Fernandes Rodrigues a favor da União (Fazenda Nacional) nos autos nº 199/2.000 (abrangendo também os autos nº 259/2.000; 256/2.000; 257/2.000 e 258/2.000;

AV-5/19.507: Penhora da parte ideal de 50% de José Fernandes Rodrigues a favor da União (Fazenda Nacional) nos autos nº 140/2.003 de Carta Precatória;

AV-7/19.507: Penhora da parte ideal de 50% de José Fernandes Rodrigues a favor da União (Fazenda Nacional) nos autos nº 280/2.006 de Carta Precatória da Comarca de Rolândia/PR, conforme autos 293/2.000;

AV-8/19.507: Penhora da parte ideal de 50% de José Fernandes Rodrigues a favor da União (Fazenda Nacional) nos autos nº 71/2.010 de Carta Precatória.

LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, cuja comissão foi fixada: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante; em caso de remição, adjudicação, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte interessada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a título de ressarcimento das despesas do Leiloeiro. Em todos os casos o pagamento da comissão do Leiloeiro será à vista.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão/Praça nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, **DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E CONFECÇÕES MORADA DOS PÁSSAROS LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 80.044.647/0001-54**, através do presente, devidamente **INTIMADA**, caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is), a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª praça do(s) bem(ns) penhorado(s).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. (14/02/2012). Eu,_____,///Ricardo Messas de Paula Galvão/// Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: BRASIL NOVO COMÉRCIO DE TECIDOS E ARTIGOS VESTUÁRIOS LTDA - (81.887.762/0001-53), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13 de Março de 2012, às 14:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 28 de Março de 2012, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (30%).

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob o nº **035/1998** de **EXECUÇÃO FISCAL**, proposta pela **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** contra **BRASIL NOVO COMÉRCIO DE TECIDOS E ARTIGOS VESTUÁRIOS LTDA.**

BENS: 1) 10 (dez) Balcões de madeira, avaliados pela quantia de R$ 100,00 (cem reais) cada; **2)** 20 (vinte) Bancas, avaliadas pela quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada; **3)** 100 (cem) metros de prateleiras comerciais, desmontadas, avaliadas pela quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais); **4)** 03 (três) Gôndolas para tecidos, avaliados pela quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais cada); e **5)** 20 (vinte) Cestos de madeira, avaliados pela quantia de R$ 30,00 (trinta reais) cada.

ÔNUS: Nada consta dos autos, até a presente data.

AVALIAÇÃO: R$. 9.513,82 (nove mil, quinhentos e treze reais com oitenta e dois centavos), atualizado em 29/11/2011.

VALOR DO DÉBITO: R$. 5.188,66 (cinco mil, cento e oitenta e oito reais com sessenta e seis centavos), em 29/11/2011.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos da representante legal da executada.

LEILOEIRO: MAGNO ROCHA, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja,**BRASIL NOVO COMÉRCIO DE TECIDOS E ARTIGOS VESTUÁRIOS LTDA- (81.887.762/0001-53), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAIL**, através do presente, devidamente **INTIMADA(o)**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. (22/02/2012). Eu,_____,///Ricardo Messas de Paula Galvão///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi

PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: TRANSMAYUMI - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA - (CNPJ/MF Nº 02.242.249/0001-39), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAIL.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13 de Março de 2012, às 14:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 28 de Março de 2012, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (30%).
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº **040/2005** de **EXECUÇÃO FISCAL**, proposta pela **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** contra **TRANSMAYUMI - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.**
BENS: Veículo Car/S.Reboque cabine aberta, Placas ADE-1058, ano 1982, na cor vermelha, chassi nº 118675432, RENAVAM nº. 38.492887-0.
ÔNUS: Nada consta dos autos, até a presente data.
AVALIAÇÃO: R$. 10.000,00 (dez mil reais), atualizado em 13/10/2011, conforme laudo de avaliação de fls.135.
VALOR DO DÉBITO: R$. 20.781,97 (vinte mil, setecentos e oitenta e um reais com noventa e sete centavos), em 28/11/2011, conforme cálculo de fls. 136.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos da representante legal da executada, qual seja, Sr. OSVALDO SADAO MURUYAMA, como fiel depositária, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: MAGNO ROCHA, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja,**VITAL RIBEIRO CIA. LTDA - (CNPJ/MF Nº 78.594.611/0001-00), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAIL**, através do presente, devidamente **INTIMADA(o)**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. (14/02/2012). Eu,_____,///Ricardo Messas de Paula Galvão///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi
PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI
Juíza de Direito
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ *ESTADO DO PARANÁ*
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A) GARCIA E GONZALES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.844.890/0001-18, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo será(ão) levado(s) à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 13 de Março de 2012, às 14:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DA SEGUNDA PRAÇA: Dia 28 de Março de 2012, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior de 30% para bens móveis e 60% para bens imóveis).
LOCAL: Tribunal do Júri, Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim São José, nesta cidade e Comarca de Cambé/PR.
PROCESSO: Autos sob o nº **053/2005** de **EXECUÇÃO FISCAL**, proposta pelo **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO** contra **GARCIA & GONZALES LTDA.**

BEM(NS): Lote de terras sob o nº. 2-A, com área de 1.550,825m², resultante da unificação das datas n.ºs 02, 03, 11, 12 e 13, da quadra nº. 01 (um), situada no Parque São Jorge, subdivisão do lote nº. 84-B, da Gleba Cambé, nesta cidade e comarca de cambe/PR, e se acha dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula sob nº. 18.877 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.
AVALIAÇÃO: R$ 55.560,65 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais com sessenta e cinco centavos), em 28/11/2011.
VALOR DO DÉBITO: R$ 18.967,48 (dezoito mil, novecentos e sessenta e sete reais com quarenta e oito centavos), em 28/11/2011.
OBS1: Consoante o disposto no art. 690 do Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução.
§1º Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.
OBS2: Nos termos do art. 690 §3º do Código de Processo Civil, fica autorizado parcelamento no caso de bem(ns) imóveis, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, tendo como valor mínimo de cada parcela o de R$ 1.000,00 (um mil reais).
DEPÓSITO: Referido(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) nas mãos do **DEPOSITÁRIO PÚBLICO**, até ulterior deliberação.
ÔNUS: Nada Consta nos autos até a presente data.
LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, cuja comissão foi fixada: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante; em caso de remição, adjudicação, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte interessada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a título de ressarcimento das despesas do Leiloeiro. Em todos os casos o pagamento da comissão do Leiloeiro será à vista.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão/Praça nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, **GARCIA & GONZALES LTDA** inscrita no **CNPJ Nº *00.844.890/0001-18***, através do presente, devidamente **INTIMADA**, caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is), a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª praça do(s) bem(ns) penhorado(s).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. (22/02/2012). Eu,_____,///Ricardo Messas de Paula Galvão///Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.
PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI
Juíza de Direito
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: DURAPET - RECICLGEM DE PLÁSTICOS LTDA - (CNPJ 06.165.498/0001-29).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13 de Março de 2012, às 14:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 28 de Março de 2012, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (30%).
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº **066/2010** de **EXECUÇÃO FISCAL**, proposta pela **FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO** contra **DURAPET - RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA.**
BENS: 8.648,64Kg (oito mil, seiscentos e quarenta e oito quilos e sessenta e quatro gramas) de Sucata Plástica, utilizada como matéria prima.
ÔNUS: Nada consta dos autos, até a presente data.
AVALIAÇÃO: R$ 17.681,94 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e um reais com noventa e quatro centavos), atualizado em 28/11/2011.
VALOR DO DÉBITO: R$. 21.281,86 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e um reais com oitenta e seis centavos), em 28/11/2011.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do Sr. NIVALDO LUIZ PEREIRA BAXHIX, como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: MAGNO ROCHA, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja, **DURAPET - RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA - (CNPJ 06.165.498/0001-29)**, através do presente, devidamente **INTIMADA(o)**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. (22/02/2012). Eu,_____,///Ricardo Messas de Paula Galvão///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi
PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI
Juíza de Direito
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: AM - SUPERMERCADOS LTDA - (CNPJ 04.035.058/0002-02), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13 de Março de 2012, às 14:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 28 de Março de 2012, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (30%).
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº **094/2004** de **EXECUÇÃO FISCAL**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** contra **AM- SUPERMERCADOS LTDA.**
BENS: 1) Um Sistema de Ar Condicionado central, composto de um aparelho da marca Trane, modelo Solution P/V, tipo Split Sisten com evaporador, com capacidade de 25 tris (80) metros de rede condutora com 700/600mm de grelhas de retorno.
ÔNUS: Nada consta dos autos, até a presente data.
AVALIAÇÃO: R$ 81.215,62 (oitenta e um mil, duzentos e quinze reais com sessenta e dois centavos), atualizado em 30/09/2011.
VALOR DO DÉBITO: R$. 13.695,82 (treze mil, seiscentos e noventa e cinco reais com oitenta e dois centavos), em 30/09/2011.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do Sr. RENATO ANTONIO ALMEIDA, como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: MAGNO ROCHA, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, **AM - SUPERMERCADOS LTDA - (CNPJ 04.035.058/0002-02), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL**, através do presente, devidamente **INTIMADA(o)**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. (22/02/2012). Eu,_____,///Ricardo Messas de Paula Galvão///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi
PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI
Juíza de Direito
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: JOSÉ CARLOS TIBURCIO - (CPF 587.975.138-49).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13 de Março de 2012, às 14:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 28 de Março de 2012, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (30%).
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº **223/2005** de **EXECUÇÃO FISCAL**, proposta pela **FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO** contra **JOSÉ CARLOS TIBURCIO.**
BENS: 1) Uma Plantadeira, da marca Semeato, na cor vermelha, P SE 8, data de fabricação 20/09/88, série CVXAUL B 87, peso 2.052Kg (dois mil e cinquenta e dois quilos), avaliada pela quantia de R$ 6.284,84 (seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais com oitenta e quatro centavos); e **2)** Um Pulverizador, da marca Lacto, na cor vermelha, com reservatório de 600l (seiscentos litros), série 1 nº 14971H2, modelo M12/75, peso 255Kg (duzentos e cinquenta e cinco quilos), avaliado pela quantia de R$ 8.295,99 (oito mil, duzentos e noventa e cinco reais com noventa e nove centavos.
ÔNUS: Nada consta dos autos, até a presente data.
AVALIAÇÃO: R$ 14.580,83 (quatorze mil, quinhentos e oitenta reais com oitenta e três centavos), atualizado em 31/10/2011.
VALOR DO DÉBITO: R$. 19.374,23 (dezenove mil, trezentos e setenta e quatro reais com vinte e três centavos), em 31/10/2011.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do Sr. JOSÉ CARLOS TIBURCIO, como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: MAGNO ROCHA, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja, **JOSÉ CARLOS TIBURCIO - (CPF 587.975.138-49)**, através do presente, devidamente **INTIMADA(o)**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. (22/02/2012). Eu,_____,///Ricardo Messas de Paula Galvão///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi
PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI
Juíza de Direito
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: MANOEL GARCIA FILHO - (CPF 363.400.069-49).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13 de Março de 2012, às 14:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 28 de Março de 2012, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (30%).
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº **258/2002** de **EXECUÇÃO FISCAL**, proposta pela **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA** contra **MANOEL GARCIA FILHO.**
BENS: 5.000 (cinco mil) Tijolos novos, de 06 (seis) furos, avaliados pela quantia de R$ 300.00 (trezentos reais) o milheiro.
ÔNUS: Nada consta dos autos, até a presente data.
AVALIAÇÃO: R$ 1.706,92 (um mil, setecentos e seis reais com noventa e dois centavos), atualizado em 01/11/2011.
VALOR DO DÉBITO: R$. 1.580,50 (um mil, quinhentos e oitenta reais com cinquenta centavos), em 01/11/2011.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do executado, qual seja, Sr. MANOEL GARCIA FILHO, sendo fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: MAGNO ROCHA, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja,**MANOEL GARCIA FILHO - (363.400.069-49)**, através do presente, devidamente **INTIMADA(o)**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. (22/02/2012). Eu,_____,///Ricardo Messas de Paula Galvão///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi
PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI
Juíza de Direito
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DOS(AS) DEVEDORES(AS) JOSUÉ RIBEIRO TOSTES (CPF/MF 306.746.629-20) E ANTONIO AGUIAR MARIN (CPF/MF 042.782.409-53).
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 13 de Março de 2012, às 14:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DA SEGUNDA PRAÇA: Dia 28 de Março de 2012, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior de 30% para bens móveis e 60% para bens imóveis).
LOCAL: Tribunal do Júri, Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim São José, nesta cidade e Comarca de Cambé/PR.

PROCESSO: Autos sob o nº **334/2000** de **CARTA PRECATÓRIA**, proposta pelo **BANCO BRADESCO S/A** contra **JOSUÉ RIBEIRO TOSTES E ANTONIO AGUIAR MARIM.**

BEM(NS): 1) Parte ideal de 5.041,54 metros quadrados, dentro dos lotes nº. 26 e 27, com área de 16,82 alqueires paulistas, ou sejam, 407.044,00 metros quadrados, situados na Gleba Patrimônio Cambé, neste município e Comarca de Cambé/PR, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: partindo de um marco cravado na margem direita do córrego Motlan; deste segue-se confrontando com o lote nº. 25, no rumo de 26º59'40" SE, numa distância de 569,709 metros até outro marco no eixo da estrada municipal de Cambé a Caramuru; deste segue-se pelo eixo da estrada municipal com sentido á Caramuru, no rumo 44º57' SW, numa distância de 596,87 metros até outro marco; deste segue-se confrontando com o lote nº. 28, no rumo de 17º18'40" NW, numa distância de 1.095,10 metros até outro marco na margem direita do córrego Motlan; deste segue-se córrego abaixo até o marco que foi ponto de partida. **Obs.:** Imóvel cadastrado no INCRA, com os seguintes característicos: nº. do Imóvel: 714.062.003-425. - Área Total: 41,1. - Área Utilizada: 41,0. - Área Explorada: 41,0. - Módulo: 41,0. - Número de Módulos: 3,41. - fração mínima de parcelamento: 13,0. Matrícula nº. 6.270 do Cartório de Registro de Imóveis de Cambé/PR, ficha R.118/6.270, chácara denominada Manain, sendo lateral com Rua Asfaltada e frente com Rua empedrada, tudo murado, avaliado pela quantia de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **2)** Uma construção em alvenaria, coberta de telhas romanas, com aproximadamente 130,00m², constituído por um salão aberto com madeiramento a vista, banheiro azulejado, com três cômodos e banheiro com teto em laje, avaliada pela quantia de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais); e **3)** Uma piscina em alvenaria, revestida em azulejos, avaliada pela quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
AVALIAÇÃO: R$ 152.944,02 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais com dois centavos), sendo que a parte ideal penhorada corresponde á quantia de R$ 43.385,37 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais com trinta e sete centavos) em 14/02/2012.
VALOR DO DÉBITO: R$ 460.986,60 (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e seis reais com sessenta centavos), em 14/02/2012.
ÔNUS: Nada consta nos autos
OBS1: Consoante o disposto no art. 690 do Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução.
§1º Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.
OBS2: Nos termos do art. 690 §3º do Código de Processo Civil, fica autorizado parcelamento no caso de bem(ns) imóveis, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, tendo como valor mínimo de cada parcela o de R$ 1.000,00 (um mil reais).
DEPÓSITO: Referido(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) nas mãos do **DEPOSITÁRIO PÚBLICO**, Sra. ROSELI DE FIGUEIREDO, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, cuja comissão foi fixada: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante; em caso de remição, adjudicação, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte interessada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a título de ressarcimento das despesas do Leiloeiro. Em todos os casos o pagamento da comissão do Leiloeiro será à vista.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão/Praça nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica os devedores, qual sejam, JOSUÉ RIBEIRO TOSTES (CPF/MF 306.746.629-20) E ANTONIO AGUIAR MARIN (CPF/MF 042.782.409-53), através do presente, devidamente **INTIMADOS**, caso não seja encontrados(as) para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is), a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª praça do(s) bem(ns) penhorado(s).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. (14/02/2012). Eu,_____,///Ricardo Messas de Paula Galvão/// Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.
PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI
Juíza de Direito
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: MARPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - (CNPJ 79.601.621/0001-80), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAIL.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13 de Março de 2012, às 14:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 28 de Março de 2012, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (30%).
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº **341/2003** de **EXECUÇÃO FISCAL**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** contra **MARPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.**
BENS: 07 (sete) Tambores de tinta para piso na cor cinza, á base de solvente, avaliados pela quantia de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) cada unidade.
ÔNUS: Nada consta dos autos, até a presente data.
AVALIAÇÃO: R$ 5.287,94 (cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais com noventa e quatro centavos), atualizado em 08/11/2011.
VALOR DO DÉBITO: R$. 6.530,51 (seis mil, quinhentos e trinta reais com cinquenta e um centavos), em 08/11/2011.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do Sr. IVALDO DE JESUS FERNANDES DE ALMEIDA, como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: MAGNO ROCHA, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, **MARPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - (CNPJ 79.601.621/0001-80), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL**, através do presente, devidamente **INTIMADA(o)**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. (22/02/2012). Eu,_____,///Ricardo Messas de Paula Galvão///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi
PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI
Juíza de Direito
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: HIDRAMAQ - MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA - (76.068.378/0001-99), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13 de Março de 2012, às 14:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 28 de Março de 2012, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (30%).
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº **466/2000** de **EXECUÇÃO FISCAL**, proposta pela **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** contra **HIDRAMAQ - MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA.**
BENS: 1) Um veículo da marca/modelo VW/SAVEIRO CL álcool, na cor branca, ano de fabricação 1989, chassis nº. 98WZZZ30ZP209239, placas AAF-4655, avaliado pela quantia de R$ 4.111,91 (quatro mil, cento e onze reais com noventa e um centavos); e **2)** Um veículo marca/modelo FORD/VERONA GLX, á gasolina, de cor preta, chassis 9BFZZZ542MB191534, placas BHG-3148, avaliado pela quantia de R $ 10.573,48 (dez mil, quinhentos e setenta e três reais com quarenta e oito centavos).
ÔNUS: Nada consta dos autos, até a presente data.
AVALIAÇÃO: R$ 14.685,39 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais com trinta e nove centavos), atualizado em 03/11/2011.
VALOR DO DÉBITO: R$. 3.355,67 (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais com sessenta e sete centavos), em 03/11/2012.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos da representante legal da executada, como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: MAGNO ROCHA, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja,**HIDRAMAQ - MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA - (76.068.378/0001-99), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL**, através do presente, devidamente **INTIMADA(o)**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. (22/02/2012). Eu,_____,///Ricardo Messas de Paula Galvão///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi
PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI
Juíza de Direito
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ *ESTADO DO PARANÁ*
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS CLAEL LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 79.096.749/0001-34, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 13 de Março de 2012, às 14:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DA SEGUNDA PRAÇA: Dia 28 de Março de 2012, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior de 30% para bens móveis e 60% para bens imóveis).
LOCAL: Tribunal do Júri, Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim São José, nesta cidade e Comarca de Cambé/PR.
PROCESSO: Autos sob o nº **688/1987** de **COBRANÇA**, proposta pelo **RIO PARANÁ CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS** contra **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS CLAEL LTDA.**

BEM(NS): 1) Data de terras sob nº. 04 (quatro), da Quadra nº. 29 (vinte e nove), com área de 300,00 metro quadrados, situada n 'PARQUE RESIDENCIAL ANA ROSA', subdivisão da parte da lote nº. 250, da Gleba Jacutinga, nesta cidade e comarca de Cambé/PR, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a rua "02", medindo 12,00 metros; lado direito, com a data nº. 05, medindo 25,00 metros, pelo lado esquerdo, com a data nº. 03, medindo 25,00 metros e aos fundos, com a data nº. 29, medindo 12,00 metros. Estando matriculado sob o nº. 7.762 do Cartório de Registro de Imóveis de Cambé/PR, contando com rede de água, luz e asfalto, sendo avaliada pela quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais); e **2)** Um barracão comercial, com área de 189,00m², em estado de abandono, bastante deteriorado, sem cobertura, tendo apenas as paredes erguidas e, em péssimo estado de conservação, sendo avaliado pela quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais)
AVALIAÇÃO: R$ 22.912,51 (vinte e dois mil, novecentos e doze reais e cinquenta e um centavos), em 01/11/2011.
VALOR DO DÉBITO: R$ 250.444,95 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), em 01/11/2011.
OBS1: Consoante o disposto no art. 690 do Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução.
§1º Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.
OBS2: Nos termos do art. 690 §3º do Código de Processo Civil, fica autorizado parcelamento no caso de bem(ns) imóveis, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, tendo como valor mínimo de cada parcela o de R$ 1.000,00 (um mil reais).
DEPÓSITO: Referido(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) nas mãos do **DEPOSITÁRIO PÚBLICO**, até ulterior deliberação.
ÔNUS: **R-6/7.762**: Mandado de Registro de Penhora nº 702/1.987 a favor de Meridional Crédito Financiamento e Investimento S/A nos autos nº 293/1.987;
R-7/7.762: Penhora a favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, nos autos nº 685/1.987;
R-9/7.762: Penhora a favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, nos autos nº 36/1.988;
R-10/7.762: Mandado de Registro de Penhora nº 870/1.989, a favor de Meridional Crédito Financiamento e Investimento S/A nos autos nº 293/1.987;
R-11/7.762: Arresto a favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, nos autos nº 347/1.991
LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, cuja comissão foi fixada: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante; em caso de remição, adjudicação, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte interessada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a título de ressarcimento das despesas do Leiloeiro. Em todos os casos o pagamento da comissão do Leiloeiro será à vista.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão/Praça nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS CLAEL LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 79.096.749/0001-34**, através do presente, devidamente **INTIMADA**, caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is), a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª praça do(s) bem(ns) penhorado(s).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. (14/02/2012). Eu,_____,///Ricardo Messas de Paula Galvão/// Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.
PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI
Juíza de Direito
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: MUNDIAL INDÍSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA - (75.185.116/0001-41), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13 de Março de 2012, às 14:00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 28 de Março de 2012, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (30%).
LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.
PROCESSO: Autos sob o nº **947/2008** de **EXECUÇÃO**, proposta pela **INCOMAR BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA - EPP** contra **MUNDIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.**
BENS: Uma Balança bovina, modelo 6001 NC, com capacidade para 1.500Kg (um mil e quinhentos quilos), de fabricação própria de empresa executada.
AVALIAÇÃO: R$. 8.114,53 (oito mil, cento e quatorze reais com cinquenta e três centavos), atualizado em 19/10/2011.
VALOR DO DÉBITO: R$. 11.064,78 (onze mil, sessenta e quatro reais com setenta e oito centavos), em 19/10/2011.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos da representante legal da executada.
LEILOEIRO: MAGNO ROCHA, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja,**MUNDIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA - (75.185.116/0001-41), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAIL**, através do presente, devidamente **INTIMADA(o)**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. (22/02/2012). Eu,_____,///Ricardo Messas de Paula Galvão///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi
PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI
Juíza de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo **JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.**
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 - Cambé-PR
Matias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU SAMUEL PEDRO GOIS, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME Nº 2004.89-2, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .
FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu SAMUEL PEDRO GOIS, nascido aos 15.03.1979, em Londrina/PR, filho de Luiz Pedro de Góis e Irene Dionisio de Góis, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, INTIMA-O de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 14.12.2011, juntada às fls. 264/270 dos autos do processo crime nº 2004.89-2, foi IMPRONUNCIADO o supramencionado com fulcro no artigo 414, "caput", do Código de Processo Penal (nova redação). E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Eu _____ (FÁBIO DEPIERI) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

CAMPO MOURÃO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

2011.2076-4 Carta Precatória
Juízo Deprecante: Vara Criminal / BARBOSA FERRAZ/ PR
Autos de Origem: 2008.274-4
Querelante:
CARLOS ALBERTO CONSONI GOMES
Procurador Querelante:
CARLA BEATRIZ BORGHETI GOMES - OAB/PR 46.287

Querelado:
ANTONIO MARIA CLARET FERRARI
Procurador do Querelado
HUMBERTO BOAVENTURA DA SILVA SÁ - OAB/PR 28.340

Objeto: Designação de Audiência " Testemunha de Defesa" dia 02 de maio de 2012, às 16:00 horas.

2011.1934-0 Processo Crime
Advogado:
ANA PAULA BRITO SANTOS DA SILVA - OAB/PR 53.059
Réu:
RONALDO LOURENÇO
Objeto: Designação de Audiência de Instrução e Julgamento dia 07 de maio de 2012, às 13:30 horas.

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.
EDITAL DE **CITAÇÃO** DE KARINA DOS SANTOS SANTANA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**.**

EDITAL DE ***CITAÇÃO*** *de KARINA DOS SANTOS SANTANA***,** brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar Contestação, **no prazo de 15 (vinte) dias**, nos autos de Ação de Guarda 3468-88.2011.8.16.0058, em que é requerente Hilda de Oliveira Cordeiro, alegando o seguinte: "que é avó paterna do menor K.S.O.A, que o menor foi abandonado pela genitora na cidade de Iretama, ficando sob os cuidados de terceiros, que o genitor está atualmente detido na Delegacia de Polícia Civil de Cianorte, e a criança está sob os cuidados da avó desde 31 de março de 2010, face ao abandono da genitora, razão pela qual pugna pela procedência do pedido".ADVERTÊNCIA: **"A falta de contestação, importa em confissão e revelia".** OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 24 de fevereiro de 2012. (24/2/2012). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), digitei e subscrevi.
EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

CAPANEMA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE HASTA PÚBLICA
AUTOS: nº , de , oriunda da 33ª Vara Cível do Fóro centrla da Comarca de São Paulo/ PR, em que é requerente e requerido .
1ª HASTA PÚBLICA: DIA , às horas. (Somente lance igual ou superior à avaliação).
2ª HASTA PÚBLICA: DIA , às horas. (Qualquer lance, desde que o lance não seja considerado vil).
Caso as datas acima mencionadas caírem em feriado, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, para a realização da praça.
LOCAL E JUÍZO: Átrio do Edifício do Fórum - Av. Parigot de Souza, nº 1.212, nesta cidade de Capanema - PR.
DESCRIÇÃO DOS BENS: "LOTE URBANO Nº 16-A (Dezesseis -A), da Quadra nº 29 (Vinte e nove), da Planta Geral da cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, com área de 400m² (Quatrocentos metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Confronta por linha seca, com o lote nº 16 e distância de 40 metros; SUL: Confronta por linha seca, com o lote nº 17 e distância de 40 metros; LESTE: Confronta por linha seca, com o lote nº 05, com distância de 10 metros; OESTE: Confronta por a Avenida Brasilia, com distância de 10 metros. Matriculado no CRI desta Comarca sob nº 8.412.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), em data de 120/06/2007.
VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO (até 09/06/2011): R$ 41.250,00 (Quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).
DEPOSITÁRIO: Síndico da MASSA FALIDA DE: SIVAM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ÔNUS: Consta débito junto à Receita Federal, no valor originário de R$ 53.881,54 (Cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), conforme fls. 86/89. Consta ainda, débitos junto ao Município de Pérola D'Oeste/ PR, no valor de R$ 648,55 (Seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme fls. 78
RECURSO: não há.
INTIMAÇÃO: Por este edital fica a , na pessoa de seu Sindico, intimado das hastas pública acima designadas, se porventura não forem encontrados.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema - PR, aos 02 de Fevereiro de 2012. Eu, ALDO ANTONIO PAGANI, ESCRIVÃO DO CÍVEL, o digitei e subscrevo.
?
?
?
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS ARMAZENS GERAIS FRAGA LTDA, ELIO FARIAS FRAGA e IRINEU FARIAS FRAGA, com prazo de 20 dias.

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
FAZ SABER aos requeridos ARMAZÉNS GERAIS FRAGA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.274.657/0003-48, que, atualmente encontra-se com sede em lugar incerto e não sabido, nas pessoas de seus sócios Elio Farias Fraga e Irineu Farias Fraga; ELIO FARIAS FRAGA, inscrito no CPF/MF sob nº 546.214.619-15, que, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido; e, IRINEU FARIAS FRAGA, inscrita no CPF/MF sob nº 368.979.069-72, que, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e pelo Cartório Cível se processam os termos dos autos nº , de AÇÃO , em que é requerente e requeridos .
Por este edital ficam os requeridos ARMAZENS GERAIS FRAGA LTDA, nas pessoas de seus sócios Elio Farias Fraga e Irineu Farias Fraga; ELIO FARIAS FRAGA; e, IRINEU FARIAS FRAGA, intimados a proceder a entrega dos produtos depositados, quais sejam 677.100 kg de trigo, equivalente a 11.285 sacas de 60 kg, safra 94, avaliadas rm R$ 101.565,00 (Cento e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) e 60.000 kg de milho a granel, safra 93/94, equivalente a 1.000 sacas de 60 kg, avaliados em R$ 7.000,00 (Sete mil reais), ou a consignação de seu equivalente em dinheiro, ao preço de mercado do dia da consignação, totalizando R$ 108.565,00 (Cento e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), sob pena de não o fazendo ser-lhes decretada a prisão civil, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme o art. 901 e segs. do CPC, de acordo com a decisão de fls. a seguir transcrita: "...Consigno, inicialmente, para fins de registro, o teor da Súmula Vinculante nº 25/STF (DJ de 23/12/2009), no sentido que "*É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito*" e da Súmula nº 219/STJ, preceituando que "*Descabe a prisão civil do depositário judicial infiel*." Todavia, no caso em comento, a decisão lançada as fls. 388/395, trata de coisa julgada, diante do exaurimento dos recursos cabíveis. Destarte, defiro, em parte, o requerimento de fls. 662, determinando a intimação nos moldes da parte final de fls. 394. Intimem-se. Capanema, sábado, 28/05/11. Roseana C. G. R. Assumpção. Juíza de Direito."
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 de de . Eu, , (), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.
?
?
MÁRIO GERON
Juiz de Direito Designado
?

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(para conhecimento de terceiros)
A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença de fls. 37 a 41 autos nº 0001774-12.2010.8.16.0061, de AÇÃO INTERDICAO, em que é requerente MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e requerido HULDA WEISSHEIMER, foi decretada a interdição de HULDA WEISSHEIMER, tendo em vista que a requerida é portadora de deficiência mental, tendo sido nomeada Curador o Sr ORLANDO LUIZ WEISSHEIMER , sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, e considerando a inexistência de bens, fica dispensado o termo especificado.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 03 de Novembro de 2011. Eu, , (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.
ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO
AUTOS: nº , de AÇÃO DE . Exequente: . Executada:
1º LEILÃO: DIA 15/06/2012, às 13:30 horas. (Somente lance igual ou superior à avaliação).
2º LEILÃO: DIA 29/06/2012, às 13:30 horas. (Qualquer lance, desde que o lance não seja considerado vil).
Caso as datas acima mencionadas caírem em feriado, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, para a realização da praça.
LOCAL E JUÍZO: Átrio do Edifício do Fórum - Av. Parigot de Souza, nº 1.212, nesta cidade de Capanema - PR.
DESCRIÇÃO DOS BENS: "Um lote urbano nº 06 (Seis), da quadra nº 45 (Quarenta e cinco), da Planta Geral da cidade de Capanema, com a área de 1.000m² (Hum mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE: Com a Rua Guaraniaçu; SUL: Com o lote nº 11; LESTE: Com o lote nº 07; OESTE: Com o lote nº 5, todos da mesma quadra. Matriculado sob nº 22.436 do CRI desta cidade e Comarca.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais), em data de 25/09/2002.
VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO (até 102/05/2011): R$ 68.333,00 (Sessenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais).
VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA (até 02/05/2011): R$ 2.707,07 (Dois mil, setecentos e sete reais e sete centavos).
DEPOSITÁRIO: pública Sra. DIRCE STEVENS FACCIO
ÔNUS: Consta débitos junto ao Município de Capanema/PR, no valor de R$ 3.274,64 (Três mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme certidão de fls. 159/163. Consta ainda, débitos junto a Delegacia da Receita Federal, sem valor informado, conforme fls. 198/205.
RECURSO: não há
INTIMAÇÃO: Por este edital fica os executados , intimados dos leilões acima designados, se porventura não forem encontrados.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema - PR, aos 09 de de . Eu, , , DO CÍVEL, o digitei e subscrevo.
?
?
?
MÁRCIO GERON
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(para conhecimento de terceiros)
A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença de fls. 69 a 73 dos autos nº 0001723-69.2008.8.16.0061, de AÇÃO DE INTERDICAO, em que é requerente MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e requerido ANTONIO MARCOS ANTUNES, foi decretada a interdição de ANTONIO MARCOS ANTUNES, tendo em vista que o requerido é portador de deficiência mental, tendo sido nomeada Curadora a Sra. ANA MARIA ANTUNES, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, e considerando a inexistência de bens, fica dispensado o termo especificado.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 de Dezembro de 2011 . Eu, , (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.
ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO
Juíza de Direito

CASCAVEL

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: DARCI KOCHENBORGER DE OLIVEIRA
AUTOS Nº 1999.29-0
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a DARCI KOCHENBORGER DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 14.06.1961, natural de Marechal
Candido Rondon/Pr, filho Fredolino Baptista de Oliveira e Selita Kochenborger, atualmente
em lugar incerto, pelo presente intima o(s) sentenciado(s) dos termos da respeitável sentença

proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Julgo extinta a punibilidade de DARCI KOCHENBORGER DE OLIVEIRA, com
fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz Cenci) Escrivão
Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: WLADEMIR RAFAEL WENCELEWSKI
AUTOS Nº 2005.1672-3
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a WLADEMIR
RAFAEL WENCELEWSKI, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Cornélio
Procópio/Pr, nascido aos 13.11.1983, filho de Ademir Anronio Wencelewski e Marlene R.
David Wencelewski, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima o(s) sentenciado(s) dos
termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Julgo extinta a punibilidade de WLADEMIR RAFAEL WENCELEWSKI, com
fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz Cenci) Escrivão
Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: ESMERALDO LOPES DOS SANTOS
AUTOS Nº 2003.3493-0
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ESMERALDO
LOPES DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, pintor, natural de Cascavel/SP, nascido aos
04.03.1977 filho de José Lopes dos Santos e Maria Helena dos Santos, atualmente em lugar
incerto, pelo presente intima o(s) sentenciado(s) dos termos da respeitável sentença proferida nos
autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Julgo extinta a punibilidade de ESMERALDO LOPES DOS SANTOS, com fulcro no
artigo 107, inciso IV, do Código Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz Cenci) Escrivão
Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: ALEXSANDRO CUSTODIO
AUTOS Nº 2005.3725-9
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ALEX SANDRO
CUSTÓDIO, brasileiro, solteiro, nascido aos 08.12.1986, natural de Cascavel/Pr, filho de
Adão José Custódio e Diva Aparecida da Silva Custódio, atualmente em lugar incerto, pelo
presente intima o(s) sentenciado(s) dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo
teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Reconhecer a prescrição antecipada ou em perspectiva no processo e DECLARAR
extinta a punibilidade do acusado com relação ao(s) crime(s) em evidência.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz Cenci) Escrivão
Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: ADONIAS BRAZ DE GODOI
AUTOS Nº 2005.982-4
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ADONIAS BRAZ
DE GODOI, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido em 05.06.1969, natural de Irerê/Pr,
filho de Paulo Braz de Godoi e Jeronima de Souza Godoi, atualmente em lugar incerto, pelo

presente intima o(s) sentenciado(s) dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo
teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Julgo improcedente a pretensão punitiva para o fim de absolver o réu ADONIAS
BRAZ DE GODOI, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz
Cenci) Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: ATAÍDE FAUSTINO DOS SANTOS
AUTOS Nº 2005.680-9
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ATAÍDE
FAUSTINO DA SILVA, filho de Auzita Faustina dos Santos e Luiz Gonçalves dos Santos,
nascido aos 04/10/1981, natural de Foz do iguaçu, Pr, atualmente em lugar incerto, pelo presente
intima o(s) sentenciado(s) dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em
resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Julgo extinta a punibilidade de ATAÍDE FAUSTINO DOS SANTOS, com fulcro
no art. 107, inciso IV, do Código Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz
Cenci) Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: VALTOMIL ANTUNES
AUTOS Nº 2004.1438-9
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a VALTOMIL
ANTUNES, brasileiro, natural de Cascavel/Pr, nascido aos 16.06.1983, filho de Alexandrina
Antunes, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima o(s) sentenciado(s) dos termos da
respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Julgo extinta a punibilidade de VALTOMIL ANTUNES, com fulcro no artigo 107,
inciso IV, do Código Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz Cenci) Escrivão
Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: IVONETE ASTOLFO DE LIMA
AUTOS Nº 2003.2814-0
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a IVONETE
ASTOLFO DE LIMA, brasileira, solteira, do lar, natural de Corbélia/Pr, filha de Valdir Astolfo e Judite de Lima, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima o(s) sentenciado(s)
dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, no
processo e DECLARAR extinta a punibilidade da acusada IVONETE ASTOLFO DE LIMA com
relação aos crimes em evidência.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz
Cenci) Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: PAULO JORGE DA LUZ
AUTOS Nº 2005.3340-7
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a PAULO JORGE
DA LUZ, brasileiro, casado, representante comercial, nascido aos 12.10.1965, filho de João
Ferreira da Luz Socrinho e Ilda Simões da Luz, atualmente em lugar incerto, pelo presente
intima o(s) sentenciado(s) dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em

resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Reconhecer a prescrição antecipada ou em perspectiva no processo e DECLARAR
extinta a punibilidade do acusado com relação ao(s) crime(s) em evidência.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz Cenci) Escrivão
Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: ATAIDE FAUSTINO DOS SANTOS
AUTOS Nº 2005.680-9
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ATAÍDE
FAUSTINO DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 04/10/1981, filho Auzita Faustina dos
Santos e Luiz Gonçalves dos Santos, RG 7.838.253-8 atualmente em lugar incerto, pelo
presente intima o(s) sentenciado(s) dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo
teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Julgo extinta a punibilidade de ATAÍDE FAUSTINO DOS SANTOS, com fulcro no
artigo 107, inciso IV, do Código Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz Cenci) Escrivão
Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: ADONIAS BRAZ DE GODOI
AUTOS Nº 2005.982-4
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ADONIAS BRAZ
DE GODOI, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido em 05.06.1969, natural de Irerê/Pr,
filho de Paulo Braz de Godoi e Jeronima de Souza Godoi, atualmente em lugar incerto, pelo
presente intima o(s) sentenciado(s) dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo
teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Julgo improcedente a pretensão punitiva para o fim de absolver o réu ADONIAS
BRAZ DE GODOI, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz
Cenci) Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 2
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: EVERTON LUIZ GOMES e FERNANDO LUIZ
DE SOUZA
AUTOS Nº 2004.2610-7
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a EVERTON LUIZ
GOMES, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Cascavel/Pr, nascido aos 21.02.1986, filho
de Maria Madalena Gomes, e FERNANDO LUIZ DE SOUZA, brasileiro, solteiro,
cabelereiro, nascido aos 01.04.1977, natural de Terra Roxa/Pr, filho de Antonio de Souza e
Emilia Bianchi de Souza, ambos, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima o(s)
sentenciado(s) dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o
seguinte:
DECISÃO: Julgo improcedente a pretensão punitiva constante na denúncia de fls. 02/04, para
efeito de ABSOLVER EVERTON LUIZ GOMES e FERNANDO LUIZ DE SOUZA da imputação
do artigo 157, §2º, II, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, isso com base no artigo 386, II, do
Código de Processo Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz
Cenci) Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito
Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 2 de 2

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: JOSÉ CARLOS MARTINS
AUTOS Nº 2005.1679-0
PRAZO - 60 DIAS

O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a JOSÉ CARLOS
MARTINS, brasileiro, nascido em 25.07.1982, natural de Porto Velho/RO, filho de Maria
Aparecida Martins, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima o(s) sentenciado(s) dos
termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Reconhecer a prescrição antecipada ou em perspectiva no processo e DECLARAR
extinta a punibilidade do acusado JOSÉ CARLOS MARTINS com relação ao(s) crime(s) em
evidência.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz
Cenci) Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 2

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: MACIMINO CHAGAS DE MORAES
AUTOS Nº 2004.2284-5
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a MACIMINO
CHAGAS DE MORAES, brasileiro, casado, natural de Guaraniaçu/Pr, nascido aos 26.03.1971, filho de Antonio Eliseu de Moraes e Arcedilha Borges de Moraes, atualmente em
lugar incerto, pelo presente intima o(s) sentenciado(s) dos termos da respeitável sentença proferida
nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: HOMOLOGO a transação e, verificando o cumprimento da avença penal, DECLARO extinta a punibilidade do beneficiado, esgotando-se a prestação jurisdicional penal
quanto ao(s) fato(s) incriminado(s).
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz Cenci) Escrivão
Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 2 de 2

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br

Página 1 de 1

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: CELSO FERNANDES DE QUADROS
AUTOS Nº 2003.3494-9
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a CELSO
FERNANDES DE QUADROS, brasileiro, casado, natural de Catanduvas/Pr, nascido aos
24.10.1963, filho de Cacemiro Fernandes de Quadros e Rosa Telles de Quadros, atualmente
em lugar incerto, pelo presente intima o(s) sentenciado(s) dos termos da respeitável sentença
proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Julgo extinta a punibilidade de CELSO FERNANDES DE QUADROS, com fulcro
no artigo 107, inciso IV, do Código Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz Cenci) Escrivão
Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: VALDIR MAGALHÃES
AUTOS Nº 2004.1466-4
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a VALDIR
MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Guaraniaçu/Pr, nascido aos 26.10.1973, filho de Paulo Badico Magalhães e Josefa Magalhães , atualmente em lugar
incerto, pelo presente intima o(s) sentenciado(s) dos termos da respeitável sentença proferida nos
autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Julgo extinta a punibilidade de VALDIR MAGALHÃES, com fulcro no artigo 107,
inciso IV, do Código Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz Cenci) Escrivão
Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: NADI SILVÉRIO KIEKOW
AUTOS Nº 2005.2971-0
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a NADI SILVÉRIO
KIEKOW, brasileiro, casado, nascido em 03.08.1962, natural de Concórdia/SC, filho de
Silvério Kiekow e Anita Kiekow, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima o(s)
sentenciado(s) dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o
seguinte:
DECISÃO: Julgo extinta a punibilidade de NADI SILVÉRIO KIEKOW, com fulcro no artigo
107, inciso IV, do Código Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz
Cenci) Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: ALLYSON FERST
AUTOS Nº 2006.601-0
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ALLYSON FERST,
brasileiro, solteiro, garçom, nascido em 07.12.1989, natural de Mariópolis/Pr, filho de José
Antonio Ferst e Terezinha de Jesus Carneiro Ferst, atualmente em lugar incerto, pelo presente
intima o(s) sentenciado(s) dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em
resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Julgo improcedente a pretensão punitiva para o fim de absolver o réu ALLYSON
FERST, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo
Luiz Cenci) Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: JOÃO CARLOS DIAS DOS SANTOS e JOSÉ
ANTONIO GARCIA
AUTOS Nº 2004.72-8
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a JOÃO CARLOS
DIAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido em 03.12.1981, natural
de Rolim de Moura/RO, filho de Aquilino Dias dos Santos e Maria Helena Dias dos Santos, e
JOSÉ ANTONIO GARCIA, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, natural de Cascavel/Pr,
nascido aos 22.01.1980, filho de Maria das Graças Garcia, ambos atualmente em lugar incerto,
pelo presente intima o(s) sentenciado(s) dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo
teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva constante na denúncia de fls. 02/05
para efeito de ABSOLVER JOSÉ ANTONIO GARCIA da imputação do artigo 12 da Lei
6.368/76, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Outrossim, com base no
art. 107, inciso IV, do Código Penal, reconheço a prescrição dos demais delitos e DECLARO
EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO CARLOS DIAS DOS SANTOS e JOSÉ ANTONIO
GARCIA.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz Cenci)
Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: GIOVANI DOS SANTOS
AUTOS Nº 2002.1080-0
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a GIOVANI DOS
SANTOS, conhecido como "Mente Seca", brasileiro, solteiro, montador de barracão, nascido
aos 03.06.1979, natural de Corbélia/Pr, filho de José dos Santos e Maria Aparecida dos
Santos, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima o(s) sentenciado(s) dos termos da
respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Rejeito a denúncia com base no artigo 395, III, do Código de Processo Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz Cenci) Escrivão

Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: SILOEL SOARES ALVES
AUTOS Nº 2001.498-1
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a SILOEL SOARES
ALVES, brasileiro, casado, comerciante, natural de Jequié/BA, filho de Roque Alves de
Macedo e Bernardeth Almeida Soares, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima o(s)
sentenciado(s) dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o
seguinte:
DECISÃO: Julgo extinta a punibilidade de SILOEL SOARES ALVES, com fulcro no artigo 107,
inciso IV, do Código Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz Cenci) Escrivão
Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: JOAQUIM DOMINGUES SOARES
AUTOS Nº 2000.360-6
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA,, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a JAOQUIM
DOMINGUES SOARES, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 11.04.1965, natural de
Capelinha/MG, filho de Sebastião Rodrigues Soares e Juvelina Domingues de Oliveira,
atualmente em lugar incerto, pelo presente intima o(s) sentenciado(s) dos termos da respeitável
sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Julgo extinta a punibilidade de JOAQUIM DOMINGUES SOARES, com fulcro no
artigo 107, inciso IV, do Código Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz

Cenci) Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 2
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: SEBASTIÃO FERRARI
AUTOS Nº 1999.233-1
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA,, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a SEBASTIÃO
FERRARI, brasileiro, casado, pintor, nascido em 01.09.1945, natural de Barra Bonita/PR,
filho de João Ferrari e Silvia Venâncio Ferrari, atualmente em lugar incerto, pelo presente
intima o(s) sentenciado(s) dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em
resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Julgo extinta a punibilidade de SEBASTIÃO FERRARI, com fulcro no artigo 107,
inciso IV, do Código Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz
Cenci) Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito
Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 2 de 2

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO: VALDECIR DA SILVA
AUTOS Nº 1999.15-0
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a VALDECIR DA
SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 13.07.1977, natural de Guaraniaçu/Pr,
filho de José Mendes Duarte e Zani da Silva, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima
o(s) sentenciado(s) dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é
o seguinte:
DECISÃO: Acolho o parecer do Ministério Público e julgo extinta a punibilidade de VALDECIR
DA SILVA, com fulcro no artigo 107, inciso IV do Código Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz Cenci) Escrivão
Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: SANTO DA ROSA
AUTOS Nº 2002.2014-8
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a SANTO DA ROSA,
brasileiro, amasiado, natural de Getúlio Vargas/RS, filho de Waltrude Francisco da Rosa e
Amazilha Cardoso da Rosa, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima o(s)
sentenciado(s) dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o
seguinte:
DECISÃO: Julgo extinta a punibilidade de SANTO DA ROSA, com fulcro no artigo 107, inciso
IV, do Código Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz Cenci) Escrivão
Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: VALDIR RODRIGUES DA FONSECA E ZANETE MARIA DE MOURA
AUTOS Nº 1998.53-1
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a VALDIR
RODRIGUES DA FONSECA, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 20.05.0959, natural
de Fontoura Xavier, filho de João Tavares da Fonseca e Antonia Silveira Fonseca e ZANETE
MARIA DE MOURA, brasileira, casada, lavardora, nascida em 29.05..1961, filha de Reinaldo
Garda e Terezinha Julia Garda, ambos atualmente em lugar incerto, pelo presente intima o(s)
sentenciado(s) dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o
seguinte:
DECISÃO: Julgo extinta a punibilidade de VALDIR RODRIGUES DA FONSECA e ZANETE MARIA DA MOURA, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz
Cenci) Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: SILVIO CEZAR BRANCO
AUTOS Nº 2003.1149-3
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a SILVIO CEZAR
BRANCO, brasileiro, viuvo, comerciante, natural de Lajes/SC, nascido aos 10.04.1945, filho
de Otacílio C. de Oliveira e Ismênia de O. Branco, atualmente em lugar incerto, pelo presente
intima o(s) sentenciado(s) dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em
resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Julgo extinta a punibilidade de SILVIO CEZAR BRANCO, com fulcro no artigo 107,
inciso IV, do Código Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz Cenci) Escrivão
Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO: LÁZARO MARCELO ESPINDOLA
AUTOS Nº 2002.843-1
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a LÁZARO
MARCELO ESPÍNDOLA, brasileiro, solteiro, auxiliar de impressão, nascido aos 20.04.1981,
natural de Cuiabá/MT, filho de José Espindola Paim e Maria de Lourdes Galeano Paim,
atualmente em lugar incerto, pelo presente intima o(s) sentenciado(s) dos termos da respeitável
sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Acolho o parecer do Ministério Público e julgo extinta a punibilidade de LAZARO
MARCELO ESPINDOLA, com fulcro no artigo 107, inciso IV do Código Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a

sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz Cenci) Escrivão
Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: JOSE PEREIRA FERREIRA
AUTOS Nº 2001.495-7
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a JOSÉ PEREIRA
FERREIRA, brasileiro, separado, lavador de carros, natural de Bela Vista do Paraíso/Pr,
nascido aos 19.08.1952, filho de João Ferreita e Luzia Pereira Ferreira , atualmente em lugar
incerto, pelo presente intima o(s) sentenciado(s) dos termos da respeitável sentença proferida nos
autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Julgo extinta a punibilidade de JOSÉ PEREIRA FERREIRA, com fulcro no artigo
107, inciso IV, do Código Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz Cenci) Escrivão
Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: MARCO ANTONIO FLORES PINTO
AUTOS Nº 2000.359-3
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA,, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a MARCO
ANTONIO FLORES PINTO, brasileiro, solteiro, nascido aos 11.06.1978, natural de Porto
Alegre/RS, filho de Antonio Flores Pinto e Zélia Flores Pinto, atualmente em lugar incerto,
pelo presente intima o(s) sentenciado(s) dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo
teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Julgo extinta a punibilidade de MARCO ANTONIO FLORES PINTO, com fulcro no
artigo 107, inciso IV, do Código Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz Cenci) Escrivão
Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: THECIO MARLON OLIVEIRA
AUTOS Nº 1999.235-8
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a THECIO
MARLON OLIVEIRA, alcunha de "Teco", brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos
13.03.1980, natural de Guarapuava/Pr, filho Valdomiro Santos de Oliveira e de Ilda Simão de
Oliveira, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima o(s) sentenciado(s) dos termos da
respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Julgo extinta a punibilidade de THECIO MARLON OLIVEIRA, com fulcro no
artigo 107, inciso IV, do Código Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz Cenci) Escrivão
Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: CRISTINA DE OLIVEIRA
AUTOS Nº 1998.113-9
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA,, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a CRISTINA DE
OLIVEIRA, brasileira, solteira, natural de Cascavel/Pr, filha de Cleonice Quintino de Oliveira , atualmente em lugar incerto, pelo presente intima o(s) sentenciado(s) dos termos da
respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Julgo extinta a punibilidade de CRISTINA DE OLIVEIRA, com fulcro no artigo 107,
inciso IV, do Código Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz Cenci) Escrivão
Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 2
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: JAIME BARRIOS e FERNANDO LOPES
AUTOS Nº 2003.1158-2
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a JAIME BARRIOS,
brasileiro, natural de Cascavel/Pr, nascido aos 22.05.1974, filho de Cirilo Barrios e Ana
Carvalho Pitis, e FERNANDO LOPES, brasileiro, nascido aos 06.11.1967, natural de São
Paulo/SP, filho de Henrique Lopes e Nini Ferreira Lopes, ambos, atualmente em lugar incerto,
pelo presente intima o(s) sentenciado(s) dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo
teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Julgo improcedente a pretensão punitiva constante na denúncia para efeito de
ABSOLVER sumariamente JAIME BARRIOS E FERNANDO LOPES da imputação de
homicídio doloso por omissão, isso com base no artigo 415, III, do Código de Processo Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo
Luiz Cenci) Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito
Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 2 de 2

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 2
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: ODAIR LUIZ VIEIRA PIMENTEL
AUTOS Nº 2001.223-7
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA,, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ODAIR LUIZ
VIEIRA PIMENTEL, brasileiro, amasiado, professor e auxiliar, nascido em 11.09.1967,
natural de Herval D'Oeste/SC, filho de Margarida Vieira Pimentel, atualmente em lugar
incerto, pelo presente intima o(s) sentenciado(s) dos termos da respeitável sentença proferida nos
autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Julgo improcedente a pretensão punitiva, para o fim de absolver o réu ODAIR
LUIZ VIEIRA PIMENTEL, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo
Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz
Cenci) Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito
Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 2 de 2

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: ANDRÉ LUIZ DA SILVA
AUTOS Nº 2000.345-2
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA,, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ANDRÉ LUIZ DA
SILVA, brasileiro, solteiro, chapeador e pintor, nascido em 25.08.1977, natural de
Catanduvas/PR, filho de Antonio Manoel da Silva e Maria Aparecida da Silva, atualmente em
lugar incerto, pelo presente intima o(s) sentenciado(s) dos termos da respeitável sentença proferida
nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Com base no artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal, ABSOLVO
SUMARIAMENTE o acusado, verificando que o fato narrado evidentemente não constitui crime
(insignificância).
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz
Cenci) Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: JOSÉ GIBRAIL RODRIGUES DE LIMA
AUTOS Nº 1999.69-0
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA,, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a JOSÉ GIBRAIL

RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, solteiro, guardião, natural de Chopinzinho/Pr, nascido
aos 24.08.1957, filho de Agenor Rodrigues de Lima e Maria Erondina Pacheco Galvão,
atualmente em lugar incerto, pelo presente intima o(s) sentenciado(s) dos termos da respeitável
sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Julgo extinta a punibilidade de JOSÉ GIBRAIL RODRIGUES DE LIMA, com fulcro
no artigo 107, inciso IV, do Código Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz Cenci) Escrivão
Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: VALDIR CARDOSO DA SILVA
AUTOS Nº 1998.116-3
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA,, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a VALDIR
CARDOSO DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, nascido aos 10.10.1970,
filho de Mario Silva e Eva Cardoso da Silva , atualmente em lugar incerto, pelo presente intima
o(s) sentenciado(s) dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é
o seguinte:
DECISÃO: Julgo extinta a punibilidade de VALDIR CARDOSO DA SILVA, com fulcro no
artigo 107, inciso IV, do Código Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz Cenci) Escrivão
Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: VOLMIR DOS SANTOS
AUTOS Nº 2003.2581-8
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a VOLMIR DOS
SANTOS, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, natural de Cascavel/Pr, filho de Benedita dos
Santos André, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima o(s) sentenciado(s) dos termos
da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Reconhecer a prescrição antecipada ou em perspectiva no processo e DECLARAR
extinta a punibilidade do acusado VOLMIR DOS SANTOS com relação ao(s) crime(s) em
evidência.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo
Luiz Cenci) Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 2
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: EDUARDO PEDROSA REIS e VALDEVINO
DOS SANTOS BISPO
AUTOS Nº 2003.2105-7
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a EDUARDO
PEDROSA REIS, brasileiro, natural de Apucarana/Pr, nascido aos 17.10.1982, filho de Adão
Reis e Flacia Pedrosa, e VALDEVINO DOS SANTOS BISPO, brasileiro, nascido aos
08.09.1967, natural de Pérola/Pr, filho de João Bispo e Rosa dos santos Bispo, ambos,
atualmente em lugar incerto, pelo presente intima o(s) sentenciado(s) dos termos da respeitável
sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Julgo improcedente a pretensão punitiva constante na denúncia de fls. 02/04 para
efeito de ABSOLVER EDUARDO PEDROSA REIS, MARIO DE LIMA JÚNIOR E
VALDEVINO DOS SANTOS BISPO das imputações a eles imputadas.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo
Luiz Cenci) Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito
Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 2 de 2

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: LUIZ HENRIQUE BALDARINI
AUTOS Nº 2002.2105-5

PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a LUIZ HENRIQUE
BALDARINI, brasileiro, amasiado, natural de Lins/SP, filho de Luiz Baldarini e Luiza Cardoso Baldarini, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima o(s) sentenciado(s) dos
termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Julgo extinta a punibilidade de LUIZ HENRIQUE BALDARINI, com fulcro no
artigo 107, inciso IV, do Código Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz Cenci) Escrivão
Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: MAUROZINHO PAULINHO DA ROCHA
AUTOS Nº 2001.499-0
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA,, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a MAUROZINHO
PAULINHO DA ROCHA, vulgo "Gordo", brasileiro, amasiado, motorista, nascido aos 11.10.1976, natural de Faxinal dos Guedes/SC, filho Luiz Antonio da Cruz e Ana Sonia da
Cruz, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima o(s) sentenciado(s) dos termos da
respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Julgo extinta a punibilidade de MAUROZINHO PAULINHO DA ROCHA, com
fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz Cenci) Escrivão
Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: ALMIR LUIZ RELL
AUTOS Nº 2000.325-8
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA,, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ALMIR LUIZ
RELL, brasileiro, casado, motorista, natural de Ipumirim/SC, nascido aos 30.08.1967, filho
de Aldair Rell e Leda Porte Rell, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima o(s)
sentenciado(s) dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o
seguinte:
DECISÃO: Julgo extinta a punibilidade de ALMIR LUIZ RELL, com fulcro no artigo 107, inciso
IV, do Código Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz Cenci) Escrivão
Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 2
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: RICARDO RAFAEL DE OLIVEIRA E VIVIANE
RODRIGUES DA SILVA
AUTOS Nº 2003.1490-5
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a RICARDO
RAFAEL DE OLIVEIRA, conhecido como "Zoinho", brasileiro, solteiro, nascido em 05.04.1984, natural de Cascavel/Pr, filho de Éder Gonçalves da Silva e Marilza de Oliveira; e
VIVIANE RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Iaranjeiras do Sul/Pr, nascida aos 16.11.1977, filha de José da Silva e Maria Vilma Rodrigues, ambos, atualmente em
lugar incerto, pelo presente intima o(s) sentenciado(s) dos termos da respeitável sentença proferida
nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Julgo improcedente a pretensão punitiva constante da denúncia para efeito de
absolver os réus RICARDO RAFAEL DE OLIVEIRA E VIVIANE RODRIGUES DA SILVA da
imputação feita contra eles neste processo, isso com base no art. 386, VII, do Código de Processo
Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz
Cenci) Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito
Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 2 de 2

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: IGO ALEXSANDRO DE MATOS
AUTOS Nº 2002.333-2
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a IGO ALEXSANDRO DE MATOS, brasileiro, solteiro, ajudante de montagem de pista de parque
de diversões, natural de Umuarama/Pr, nascido aos 22.11.1979, filho de Cícero de Matos e
Lurdes Alves, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima o(s) sentenciado(s) dos termos
da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Reconhecer a prescrição antecipada ou em perspectiva no processo e DECLARAR
extinta a punibilidade do acusado com relação ao(s) crime(s) em evidência.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz Cenci) Escrivão
Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: ROSANGELA VIANA
AUTOS Nº 2001.260-1
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ROSANGELA
VIANA, brasileira, solteira, filha de Dair da Luz de Fátima Matos e Air Jorge Viana, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima o(s) sentenciado(s) dos termos da respeitável
sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Julgo extinta a punibilidade de ROSANGELA VIANA, com fulcro no artigo 107,
inciso IV, do Código Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz Cenci) Escrivão
Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: CLAUDEMIR DE ALMEIDA
AUTOS Nº 2000.357-6
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA,, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a CLAUDEMIR DE
ALMEIDA, vulgo "Nico", brasileiro, casado, ensacador, natural de Getúlio Vargas, filho
Otacílio Ribeiro de Almeida e Erlei de Almeida, atualmente em lugar incerto, pelo presente
intima o(s) sentenciado(s) dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em
resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Julgo extinta a punibilidade de CLAUDEMIR DE ALMEIDA, com fulcro no artigo
107, inciso IV, do Código Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz
Cenci) Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: VALMIR MARTINS
AUTOS Nº 2000.172-7
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA,, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a VALMIR
MARTINS, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Cascavel/Pr, filho de Aristides Martins e
Abelina Soardes Martins, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima o(s) sentenciado(s)
dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Julgo extinta a punibilidade de VALMIR MARTINS, com fulcro no artigo 107,
inciso IV, do Código Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27(vinte e sete) dias do
mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz Cenci) Escrivão
Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 2
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: ANTONIO MIRANDA
AUTOS Nº 2005.3184-6
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ANTONIO
MIRANDA, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 08.09.1971, natural de Guarapuava/Pr,
filho de Antonio Miranda e Olinda Miranda, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima
o(s) sentenciado(s) dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é
o seguinte:
DECISÃO: Julgo improcedente a pretensão punitiva constante da denúncia para efeito de
absolver todos os réus da imputação de roubo majorado, isso com base no art. 386, VII, do
Código de Processo Penal, extinguindo a punibilidade de ANTONIO pelo porte de arma de
fogo, com fundamento na prescrição - art. 107, IV, do Código Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz
Cenci) Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito
Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 2 de 2

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 2
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: ROBERTO DA SILVA VICENTE
AUTOS Nº 2005.2813-6
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ROBERTO DA
SILVA VICENTE, conhecido por "Betinho", brasileiro, solteiro, natural de Cascavel/Pr,
nascido aos 04.06.1984, filho de Antonio Vicente e Maria Aparecida Silva Vicente, atualmente
em lugar incerto, pelo presente intima o(s) sentenciado(s) dos termos da respeitável sentença
proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Com fundamento no art. 414 do Código de Processo penal, IMPRONUNCIO o réu
ROBERTO DA SILVA VICENTE, julgando improcedente a pretensão punitiva formulada na
denúncia de fls. 02/3.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz Cenci) Escrivão
Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito
Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 2 de 2

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br
Página 1 de 1
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO: IVAN VIEIRA
AUTOS Nº 2004.2662-0
PRAZO - 60 DIAS
O Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª
Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,
etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a IVAN VIEIRA,
brasileiro, solteiro, autonomo, natural de Laranjeiras do Sul/SP, nascido aos 21.02.1978,
filho de Salvador Vieira e Madalena Salvador Vieira, atualmente em lugar incerto, pelo
presente intima o(s) sentenciado(s) dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo
teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Julgo extinta a punibilidade de IVAN VIEIRA, com fulcro no artigo 107, inciso IV,
do Código Penal.
Fica(m) o(s) réu(s), cientificado(s) que, o prazo recursal - caso não se conformar (em) com a
sentença supra - é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E
para que posteriormente não venha(m) alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias
do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____(Ivaldo Luiz Cenci) Escrivão
Criminal, o digitei e subscrevi.
William da Costa
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
Juizo de Direito da 3ª Vara Civel da Comarca de Cascavel-PARANÁ Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum
Fone/Fax (0xx45) 3226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO
JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO J. M. MAJONI & CIA LTDA, JOSE MOACIR MAJONI e JHONNY ARISON MAJONI, com prazo de 30 (trinta) DIAS.-
O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao requerido J. M. MAJONI & CIA LTDA, JOSE MOACIR MAJONI e JHONNY ARISON MAJONI, com referencia aos autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL, sob nº 559/2010 número unificado 0032326-80.2010.8.16.0021 em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra J. M. MAJONI & CIA LTDA, JOSE MOACIR MAJONI e JHONNY ARISON MAJONI, que para garantia do débito foi PENHORADO via BACEN JUD o valor de R$ 105,09 (Cento e Cinco Reais e Nove Centavos), que foi depositado em conta poupança judicial. Tem o presente edital o prazo de (30) trinta dias, e a finalidade de INTIMAÇÃO dos executados _J. M. MAJONI & CIA LTDA, JOSE MOACIR MAJONI e JHONNY ARISON MAJONI, para querendo, oferecer embargos, no prazo legal de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (LEI 6.830, DE 22.09.80 - art. 16, III), sob penas do artigo 285 do C.P.C. "...não sendo embargada a presente, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados

pelo autor". Mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 24/02/2012. (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.
LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CATANDUVAS-PR
VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOÃO MARIA SIQUEIRA
A DOUTORA REGIANE TONET, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **JOÃO MARIA SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Guaraniaçu-PR, filho de Atílio Procópio Siqueira e Maria Rosaria Siqueira, nascido aos 01/09/1980, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente citá-lo e intimá-lo para que no prazo de 10 (dez) dias apresente resposta à acusação por escrito, onde poderá argüir preliminares e alegar tudo o que de interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, tudo nos Autos de Processo Crime nº. 2010.0000234-9, a que responde nesta Vara Criminal, como incurso nas sanções do art. 155 "caput" do Código Penal. Saliente-se que caso não possua condições de constituir defensor, poderá comunicar tal condição a este juízo, hipótese em que lhe será nomeado dativo. E para que chegue ao conhecimento de todos vai o presente edital afixado no lugar próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Catanduvas-PR, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e doze. Eu _____ (ANDREA REGINA CALICCHIO), Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.
REGIANE TONET Juíza de Direito

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CATANDUVAS-PR
VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: **JOSÉ VANDERLEI FURQUIM**
A DOUTORA REGIANE TONET, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOSÉ VANDERLEI FURQUIM**, brasileiro, casado, nascido aos 26/02/1976, natural de Quedas do Iguaçu/PR, filho de Sebastião Alves Furquim e Maria de Lurdes Furquim, portador do RG n. 8.790.703-1 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimá-lo de que através da sentença datada de 03/11/2011 foi julgada procedente a denúncia e o mesmo foi condenado como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso II e IV do Código Penal, a pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, a ser cumprido em regime aberto, pena privativa de liberdade substituída por prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação e prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo vigente à data do pagamento, além do pagamento das custas processuais devidas a este juízo, tudo nos Autos de Processo Crime nº 2003.0000033-5, em que responde nesta Vara Criminal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, para a intimação do réu, ficando intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, sob pena de se ver passar em julgado a decisão. E para que chegue ao conhecimento de todos vai o presente edital afixado no lugar próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e doze. Eu _____ (ANDREA REGINA CALICCHIO), Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.
REGIANE TONET Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CATANDUVAS-PR
VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: **JOSÉ VANDERLEI FURQUIM**
A DOUTORA REGIANE TONET, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOSÉ VANDERLEI FURQUIM**, brasileiro, casado, nascido aos 26/02/1976, natural de Quedas do Iguaçu/PR, filho de Sebastião Alves Furquim e Maria de Lurdes Furquim, portador do RG n. 8.790.703-1 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimá-lo de que através da sentença datada de 03/11/2011 foi julgada procedente a denúncia e o mesmo foi condenado como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso II e IV do Código Penal, a pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, a ser cumprido em regime aberto, pena privativa de liberdade substituída por prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação e prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo vigente à data do pagamento, além do pagamento das custas processuais devidas a este juízo, tudo nos Autos de Processo Crime nº 2003.0000033-5, em que responde nesta Vara Criminal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, para a intimação do réu, ficando intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, sob pena de se ver passar em julgado a decisão. E para que chegue ao conhecimento de todos vai o presente edital afixado no lugar próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e doze. Eu _____ (ANDREA REGINA CALICCHIO), Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.
REGIANE TONET Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CATANDUVAS-PR
VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INVESTIGADO **CERILO JOÃO ZANINI**
A DOUTORA REGIANE TONET, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o investigado **CERILO JOÃO ZANINI**, brasileiro, casado, nascido aos 09/01/1965, natural de Orleans/SC, portador do RG n. 4.404.517-6 SSP/PR, filho de Genezio Zanini e Leondina Soster Zanini, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimá-lo de que através da sentença datada de 18/03/2011, foi determinado o arquivamento dos Autos de Inquérito Policial, nos Autos de Inquérito Policial nº 2008.2009-4, a que responde nesta Vara Criminal como incurso nas sanções do art. 129 do Código Penal (Violência Doméstica). E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, para a intimação do sentenciado, ficando intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, sob pena de se verem passar em julgado a decisão. E para que chegue ao conhecimento de todos vai o presente edital afixado no lugar próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e doze. Eu _____ (ANDREA REGINA CALICCHIO), Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.
REGIANE TONET Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CATANDUVAS-PR
VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU VALDIR PIRES VIEIRA
A DOUTORA REGIANE TONET, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **VALDIR PIRES VIEIRA**, brasileiro, convivente, natural de Catanduvas/PR, filho de Claudino Pires Vieira e Maria Pires Vieira, nascido aos 09/04/1981, portador do RG n. 8.633.825-4

SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimá-lo de que através da sentença datada de 21/07/2009 foi julgada extinta a sua punibilidade, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos Autos de Processo Crime nº 2005.0000047-9, a que responde nesta Vara Criminal como incurso nas sanções do art. 34 da Lei n. 9.605/1998. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, para a intimação do sentenciado, ficando intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, sob pena de se verem passar em julgado a decisão. E para que chegue ao conhecimento de todos vai o presente edital afixado no lugar próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e doze. Eu _____ (ANDREA REGINA CALICCHIO), Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.
REGIANE TONET Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CATANDUVAS-PR
VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **FERNANDO APARECIDO LOPES**
A DOUTORA REGIANE TONET, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **FERNANDO APARECIDO LOPES**, brasileiro, convivente, nascido aos 05/02/1979, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de Jonas Ferreira Lopes e Edina Maria Ribeiro Lopes, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimá-lo de que através da sentença datada de 20/12/2007, foi determinado o arquivamento do Processo Crime, nos Autos de Processo Crime nº 2002.6-6, a que responde nesta Vara Criminal como incurso nas sanções do art. 155 "caput"do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, para a intimação do sentenciado, ficando intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, sob pena de se verem passar em julgado a decisão, bem como para que compareça perante este Juízo, no mesmo prazo, para fazer o levantamento da fiança anteriormente prestada nos Autos. E para que chegue ao conhecimento de todos vai o presente edital afixado no lugar próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e doze. Eu _____ (ANDREA REGINA CALICCHIO), Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.
REGIANE TONET Juíza de Direito

CHOPINZINHO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Cível

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL PARA **CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e Art. 12, III do CPC**
A MM. Juíza Substituta da Vara Cível desta Comarca de Chopinzinho, **DRA. DANIELA MARIA KRUGER;**

PROCESSO: Interdição sob nº 2820-15.2010
REQUERENTE: HILDGART LERMEN E GERALDO LERMEN
REQUERIDA: FLORA REIHEIMER FETTER
DATA DA SENTENÇA 02/02/2011
Limites da Curatela: o requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II do Código de Processo Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.
CURADORA NOMEADA: HILDEGART LERMEN.
Chopinzinho, 22 de fevereiro de 2.012. Dra. Daniela Maria Kruger Eu,_____(Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 02/11 o mandei digitar e subscrevi.
NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã, assina autorizada pela portaria 02/11

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL PARA **CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e Art. 12, III do CPC**
O MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Chopinzinho, **DR. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI;**

PROCESSO: Interdição sob nº 96042.2011
REQUERENTE: BEATRIS FOCHI FAVERO
REQUERIDA: AGOSTINHO FAVERO
DATA DA SENTENÇA 09/11/2011
Limites da Curatela: o requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II do Código de Processo Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.
CURADOR NOMEADO: BEATRIS FOCHI FAVERO.
Chopinzinho, 09 de novembro de 2.011. Dr. Paulo Guilherme R. R. Mazini. Eu,_____(Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 02/11 o mandei digitar e subscrevi.
NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã, assina autorizada pela portaria 02/11

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL PARA **CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e Art. 12, III do CPC**
O MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Chopinzinho, **DR. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI;**

PROCESSO: Interdição sob nº 175230.2010
REQUERENTE: NOELI PREUSLER CRESTANI
REQUERIDA: VALDIR PREUSSLEI
DATA DA SENTENÇA 16/01/2012
Limites da Curatela: o requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II do Código de Processo Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.
CURADOR NOMEADO: NOELI PREUSSLEI CRESTANI.
Chopinzinho, 03 de fevereiro de 2.012. Dr. Paulo Guilherme R. R. Mazini. Eu,_____(Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 02/11 o mandei digitar e subscrevi.
NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã, assina autorizada pela portaria 02/11

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ.-
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(RONALDO NIENDICKER E TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS)
(COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS)
O MM. Juiz de Direito, Doutor PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, Conforme Portaria nº 02/11, a Escrivã que este subscreve,
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório processam os autos nº 62/2009 de AÇÃO DE AÇÃO CIVIL PUBLICA, em que é requerente MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e requeridos MARLON ANTONIO MORAES E OUTROS, no valor de R$ 100.000,00, cuja a ação se refere a improbidade adinsitrativa, e por esse EDITAL NOTIFICA RONALDO NIENDICKER E TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para que conteste a presente demanda, sendo que o prazo para contestar será de quinze (15) dias, de conformidade com despacho adiante transcrito parcialmente: DESPACHO DE FL. 2718: "Autos nº 62/2009. " 3. A

notificação do requerido RONALDO NIENDICKER, por edital com prazo de 30 dias, para que apresente defesa preliminar, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação de defesa preliminar, tal deverá ser certificado nos autos. Assevero que a nomeação de Curador Especial na hipotesem poderá ser realizada após a analise do Juízo prelibatório, hipótese em que o réu será novamente citado por edital, e ai sim, será nomeado curador especial para sua defesa. (...)" Cumpra-se. Diligencias Necessárias. Chopinzinho, 16 de fevereiro de 2012. (a) Paulo Guilherme R. R. Mazini. Juiz de Direito." "Caso não seja contestada a ação em apreço se presumirão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes, art. 285 e 319 do CPC." Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2.012). Eu,_____(Neusa Salvador de Lima), Escrivã o mandei digitar e o subscrevo.-
NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã, assino autorizada pela Portaria nº 02/2011

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ.-
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO
(MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUEZOTE DE OLIVEIRA)
(COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS)
O MM. Juiz de Direito, Doutor PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, Conforme Portaria nº 02/11, a Escrivã que este subscreve,
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório processam os autos nº 332/2009 de COBRANÇA, em que é requerente CARLA APARECIDA RISSARDI, e requerido COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, e que, o presente edital CITA a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUEZOTE DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, ingresse no Pólo Ativo da demanda, referente à cobrança do seguro obrigatório - DPVAT, no valor de R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), em razão dos danos causados pelo acidente que resultou no falecimento do Sr. Aldair José de Oliveira. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e onze (2.012). Eu,_____(Neusa Salvador de Lima), Escrivã o mandei digitar e o subscrevo.-
NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã, assino autorizada pela Portaria nº 02/2011

CORBÉLIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CORBÉLIA - VARA CRIMINAL
E-mail: wrsa@tjpr.jus.br ou mtca@tjpr.jus.br - Fórum: "Des. Vatél Gonçalves Pereira" Av. Minas Gerais, nº 102 - Fone/Fax: (45) 3242-1412 - CEP 85420-000 - CORBÉLIA - PR.
EDITAL DE INTIMAÇAO DE SENTENÇA
O Doutor **ALARICO FRANCISCO RODRIGUES OLIVEIRA JUNIOR**, Juiz de Direito Designado da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a **MARLI CASTRO GOMES**, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 2.411.281-0-PR, nascida aos 18.07.1975 em Cascavel - Pr., filha de Julio Castro Gomes e Ilda Castro Gomes, residente na Av. Harpia, 1015, Jardim Clarito, em Cascavel - Pr., e por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital intima-o(s) da Respeitável sentença de fls. 221/236, proferida nos autos de **Ação Penal nº 2009.153-7**, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
Decisão: **Condenatória**
Pena Aplicada: **07 (sete) anos e 01 (um) mês de reclusão**
Regime: **Fechado**
Substituição da Pena Privativa de Liberdade: **Não**
Multa: **17 dias-multa razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado.**
Custas Processuais: **SIM**
O sentenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar com a sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. E, para que não alegue(m) ignorância de futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado em lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2012. Eu,_____ (Walter de Souza), Escrivão, o digitei, conferi e subscrevi.
ALARICO FRANCISCO RODRIGUES OLIVEIRA JUNIOR
Juiz de Direito Designado

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU GUILHERME DE CAMPOS BAROSSI, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
A Doutora VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ - MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório, os autos de Execução da Pena, sob nº 2011.1130-7, onde figura como réu **GUILHERME DE CAMPOS BAROSSI, filho de Mauro Barossi e Irani Alves de Campos Barossi,** e como conste dos autos estar atualmente o réu em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo por meio do presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, sito à Av. Santos Dumont, 911 - centro, na audiência admonitória designada para o dia 17 de abril de 2012, às 16h15min. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 27 de fevereiro de 2012. Eu, ... Rodolfo Henrique Santini Cardoso, técnico de secretaria, portaria 01/12, o subscrevi.
Rodolfo Henrique Santini Cardoso
Por determinação da Portaria nº 01/12

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU RONALDO VERÍSSIMO FREIRE MOREIRA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
A Doutora VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ - MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório, os autos de Execução da Pena, sob nº 2011.635-4, onde figura como réu **RONALDO VERÍSSIMO FREIRE MOREIRA,** e como conste dos autos estar atualmente o réu RONALDO VERÍSSIMO FREIRE MOREIRA, filho de Cleuza Veríssimo Freire Moreira e Aparecido Moreira Filho, em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo por meio do presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, sito à Av. Santos Dumont, 911 - centro, na audiência de justificação designada para o dia 13 de março de 2012, às 16h30min. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 27 de fevereiro de 2012. Eu, ... Rodolfo Henrique Santini Cardoso, técnico de secretaria, portaria 01/12, o subscrevi.
Rodolfo Henrique Santini Cardoso
Por determinação da Portaria nº 01/12

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ADENIL DE SOUZA ALMEIDA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
A Doutora VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ - MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório, os autos de Carta Precatória, sob nº 2012.76-5, onde figura como réu **ADENIL DE SOUZA ALMEIDA, filho de Senhorzinho de Souza Almeida e Eva Lucia de Souza,** e como conste dos autos estar atualmente

o réu em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo por meio do presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, sito à Av. Santos Dumont, 911 - centro, na audiência de inquirição de testemunha de acusação designada para o dia 18 de abril de 2012, às 16h30min. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 27 de fevereiro de 2012. Eu, ... Rodolfo Henrique Santini Cardoso, técnico de secretaria, portaria 01/12, o subscrevi.
Rodolfo Henrique Santini Cardoso
Por determinação da Portaria nº 01/12

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU OSMAR ALVES PEREIRA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
A Doutora VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ - MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório, os autos de Processo Criminal, sob nº 2010.751-0, onde figuram como réus **OSMAR ALVES PEREIRA e ANTONIO MAGNO GARCIA RIBEIRO,** e como conste dos autos estar atualmente o réu OSMAR ALVES PEREIRA, filho de Francisca Ferreira da Silva e Sebastião Izidio da Silva, em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo por meio do presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, sito à Av. Santos Dumont, 911 - centro, na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de abril de 2012, às 13h30min. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 24 de fevereiro de 2012. Eu, ... Rodolfo Henrique Santini Cardoso, técnico de secretaria, portaria 01/12, o subscrevi.
Rodolfo Henrique Santini Cardoso
Por determinação da Portaria nº 01/12

DOIS VIZINHOS

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE MARINÊS CASTOLDI, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.
F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo foi proferido o despacho em data de 03/11/2011, pela Dra. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, nos autos nº 017/2003 e Número unificado: 0000486-19.2003.8.16.0079 de INTERDIÇÃO em que é autor: ILENIO CASTOLDI e requerido: MARINÊS CASTOLDI, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como Curadora a Sra. MARILENE CASTOLDI, irmã da interditada, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº. 89.999.409-00, portadora do RG sob n°. 6.171.287-9 residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Sul, n°. 1210, Bairro Sagrada Família, na Cidade e Comarca de Dois Vizinhos - PR. E, para que chegue ao conhecimento de todos e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que fosse expedido o presente na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos 16 de Janeiro de 2012. Eu, _____ (Elpidio Pereira Batista/Carlos Agnelo C.S.P. Batista/Rosangela Cristina Zanella) Escrivão/ Auxs. Juramentados, digitei e subscrevi.
ROSANGELA CRISTINA ZANELLA
Auxiliar Juramentada
Conforme Portaria nº. 009/2009

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO do embargado - DALMO APARECIDO DA LUZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 437.291.349-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, e extraído dos Autos sob nº. 184/2009 de EMBARGOS DE TERCEIRO em que é embargante - SUZIMAR FOLÉIS e embargados - EVA SCHEMBERGER DE ALMEIDA e DALMO APARECIDO DA LUZ, com prazo de 20 (vinte) dias.-
Edital de **CITAÇÃO** do embargado - DALMO APARECIDO DA LUZ, acima qualificado, com as demais qualificações desconhecidas, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que encontra-se em trâmite neste Juízo, os Autos de EMBARGOS DE TERCEIRO sob nº. 184/2009 em que é embargante - SUZIMAR FOLÉIS e embargados - EVA SCHEMBERGER DE ALMEIDA e DALMO APARECIDO DA LUZ, onde a parte embargante alega em resumo o seguinte: que citada a primeira embargada e estando o segundo embargado em lugar incerto, procede-se à citação por edital dos autos 184/2009; aduz a embargante que foi realizada penhora sobre fração de imóvel usufruto de sua genitora e de propriedade da embargante e seus irmãos; que referida penhora foi realizada em virtude de execução de sentença judicial autuada sob o nº. 15/2002, em que figura como executado o devedor - DALMO APARECIDO DA LUZ; que a penhora foi realizada em 12.05.2009, sendo que a embargante encontra-se separada de fato do devedor Dalmo Aparecido da Luz desde 2004 e divorciada desde 13.02.2007, não tendo o devedor qualquer fração do imóvel parcialmente penhorado e ainda tratando-se de bem de família move a embargante a presente demanda, para baixa definitiva da penhora indevida. Ficando devidamente **CITADO** o embargado - **DALMO APARECIDO DA LUZ**, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da fluição do prazo do edital citatório, sob pena revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC), ou seja, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. E, para que chegue ao conhecimento do embargado, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Faxinal, 19.01.2012. Eu,_____(VANESSA MANTOAN) - Escrivã, digitei e subscrevi.-
VANESSA MANTOAN, escrivã
Assina Pela Portaria 08/2008

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O E N O T I F I C A Ç Ã O
Prazo: 15 (quinze) dias
Ré(u): MARCOS TELES DE ALMEIDA Autos: Processo-Crime nº 2004.414-6
O Exmo. Sr. Dr.**MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, cita e notifica o réu **MARCOS TELES DE ALMEIDA,** brasileiro, RG: 34.733.349-7/PR nascido aos 26/03/1981, natural de São Paulo/SP, filho de Airton Teles de Almeida e Florianda Delgado de Almeida, atualmente com endereço ignorado, para, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396-A do CPP, responder por escrito por intermédio de advogado à acusação da prática do(s) delito(s) constante(s) do(s) **art. 155, §4º, incisos IV, do código penal brasileiro,** nos termos da denúncia constante dos autos em epígrafe, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo em caso de inércia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Eu,_____, Técnico Judiciário, o escrevi e subscrevi.
Gilberto Vogel
Técnico Judiciário (Port. 06/2011)

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DE **HENRIQUE RIGOBERTO VEJA GOMES**
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,
FAZ SABER, aos que o presente edital vir, ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos **0015450-62.2006.8.16.0030 (1109/2006)** de **EXECUÇÃO FISCAL**, promovida por **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, contra, **HENRIQUE RIGOBERTO VEJA GOMES** estando em local incerto e não sabido, que pelo presente **CITA** o executado **HENRIQUE RIGOBERTO VEJA GOMES,** pela minuta da petição inicial e despacho, em seguida transcritos. **PETIÇÃO INICIAL:** A **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU,**pessoa jurídica de direito público interno,inscrito no CNPJ sob nº 76.206.606/0001-40,com sede na praça Getúlio Vargas, nº.280, centro, nesta comarca, CEP 85.851-340 vem,por intermédio de sua procuradora, instrumento de procuração arquivado no Cartório do Juízo, perante Vossa Excelência, propor **EXECUÇÃO FISCAL** contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar dívida representada pela Certidão de dívida ativa inclusa sob nº. **19.436/2006 a 19.437/2006Natureza da Dívida:** tributária. **Data da Inscrição:** 30/12/2002 31/12/2003 31/12/2004 31/12/2005 **Inscrição da Dívida Ativa:** 391783 391795 391789 391794 391786 391796 391790 3056046 3049674 3057781 3285324 3285325 3285326 391802 391798 391805 391798 391805 391806 391799 391801 391804 3038359 3055902 3043336 3285328 3285329 3285327 **Valor:** R$ 1.890,95 (Um Mil, Oitocentos e Noventa Reais e Noventa e Cinco Centavos). **Executado:HENRIQUE RIGOBERTO VEJA GOMES.** endereço**:** Rua Ponta Porã, s/n, JD> Ana Cristina, Foz do Iguaçu (PR). Assim, requer a citação do devedor, **por Oficial de Justiça** na forma do artigo 8º, Inciso I(parte final), da Lei nº 6830/80, para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora, atualização monetária e outros encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida nas custas judiciais e honorários advocatícios, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº. 6.830/80. **R**equer ainda, que não ocorrendo o pagamento, nem a garantia, seja efetivada a penhora de bens nas formas dos artigos 10 e 11 da Lei nº. 6.830/80, com os benefícios do § 2º do artigo 172 do Código do Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Dá-se a presente, o valor do crédito em cobrança. Pede deferimento. Foz do Iguaçu, 23 de setembro de 2006. Luiz Carlos de Carvalho Procurador. **DESPACHO:1.***Cite-se, na forma requerida, para pagamento da dívida ou nomeação de bens à penhora, no prazo de cinco dias (art. 8º, I, da Lei 6.830/80. Consigne-se no mandado de citação que a parte devedora, não procedendo com o pagamento ou nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em quaisquer bem, quantos bastem, para liquidação da dívida (art. 10, Lei 6830/80).* ***2.*** *Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.* ***3.*** *Fique a parte ré cientificada de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, na forma do artigo 16 da Lei 6.830/80.* ***4.*** *Int. Foz do Iguaçu, 27 de novembro de 2006. Alexandre Waltrick Calderari. Juiz de Direito*. **DESPACHO:** ***I****. Penhore-se o imóvel pertencente ao executado, na forma requerida no petitório retro.* ***II****. Após intime-se o executado através de edital com prazo de 30(trinta) dias, para querendo, opor embargos no prazo legal****. III.*** *Em não havendo resposta, desde já, nomeio a DRª Carla Fernandes Ribeiro Bonfin Sutil (OAB-PR 47.993) para funcionar como curadora, o que faço com fulcro no art.9 inc. do CPC.****IV.*** *intime-se a procuradora nomeada para acompanhar o feito, apresentando, em sendo necessário, embargos à execução de pré-executividade.* ***V.*** *Int. Dil. Nec.Foz do Iguaçu, 31 de outubro de 2011. (a) Gabriel Leonardo Souza de Quadros. Juiz de Direito*. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do C.P.C.). E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 16 de Fevereiro de 2012. Eu, _____ (Márcia Eliane Aquino), auxiliar juramentada o subscrevi.
Gabriel Leonardo S. de Quadros
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: TRINTA (30) DIAS

Processo Crime n° 2011.76-3	Autora: Justiça Pública
Réu: **CLAUDIONOR FERNANDES**, brasileiro, estado civil não informado, eletricista; portador da Cédula de Identidade n° 5132631-8. Nascido em 15.05.1971 em Cascavel, PR; filho de João Fernandes e de Joséfa da Trindade Zacarias Fernandes, atualmente em lugar incerto e não sabido.	
Finalidade: **INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO PARA QUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS COMPAREÇA PERANTE ESTA 3° VARA CRIMINAL A FIM DE REALIZAR O LEVANTAMENTO DA FIANÇA REGISTRADA NESTE FEITO, SOB PENA DE PERDIMENTO.**	

O Dr. Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de
Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer ao fórum desta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu (Av. Pedro Basso, 1001, 1º andar - Jardim Polo Centro), no prazo de dez (10) dias e efetuar o levantamento do valor depositado à título de fiança, sob pena de perdimento.
E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e doze. Eu, _____ Patrícia L. de Gouveia, Técnica de Secretaria, digitei.
KATIA HELOISE LANG
Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS - PRAZO: DEZ (10) DIAS

Processo Crime n° 2003.2274-6	Autora: Justiça Pública
Réu: JOSÉ RICARDO GARCIA LOBATO, brasileiro, casado, corretor de imóveis; portador da cédula de identidade n° 8.817.563-8. Nascido em 20.01.1956 em São Paulo, SP; filho de José Carlos Lobato e de norma Garcia Lobato, atualmente em local incerto e não sabido.	
Finalidade: **INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COMPAREÇA PERANTE ESTA 3° VARA CRIMINAL A FIM DE QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO VALOR DE R$ 318,51 (trezentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos), SOB PENA DE EXECUÇÃO.**	

O Dr. Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de
Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer ao Cartório desta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu (Av. Pedro Basso, 1001, 1º andar - Jardim Polo Centro), no prazo de dez (10) dias e efetue o pagamento das custas judiciais.
E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e doze. Eu, _____ Patrícia L. de Gouveia, Técnica de Secretaria, digitei.
KATIA HELOISE LANG
Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: DEZ (10) DIAS

Processo Crime n° 2012.696-8	Autora: Justiça Pública
Réu: **IDOMAR SEBASTIÃO RIBEIRO**, portador do RG nº 13R2524363/SC, nascido aos 22/04/1968, natural de Itapiranga/SC, filho de Pedro Maximo Ribeiro e Tereza dos Santos Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido.	
Finalidade: **INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ACERCA DO DEFERIMENTO DA MEDIDA PROTETIVA, CONSISTENTE NO AFASTAMENTO DO LAR ONDE CONVIVE COM AS VÍTIMAS MARIA NATALINA MENDES DE MELLO E ALICIA ADRIANA MENDES DE MELLO; NA PROIBIÇÃO DA APROXIMAÇÃO DAS OFENDIDAS, INCLUSIVE NA CASA ONDE RESIDEM, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE ESTAS E O REQUERIDO; E NA PROIBIÇÃO DE CONTATO COM AS OFENDIDAS E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 19, C/C 22, INCISO II E III, ALÍNEAS "A", "B" E "C", DA LEI Nº 11.340/06.**	

O Dr. Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de
Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da confirmação de medida de afastamento do lar, bem como proibição de se aproximar e de manter

contato com a ofendida e seus familiares e ainda devendo manter uma distância mínima de 500 metros da vítima.
E, para que cheque ao conhecimento do mesmas e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, ao dia vinte e quatro do mês de fevereiro do ano dois mil e doze. Eu, Natália Novais Fernandes Gomes, Estagiária de Direito, digitei.
KATIA HELOISE LANG
Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS

Processo Crime n° 2002.677-3	Autora: Justiça Pública
Réu: **NICOLAS ESCOBAR CABRERA**, paraguaio, separado, motorista, filho de Antonio Escobar e de Cristina Cabrera, na Av. San José, Km 6,5, escritório da empresa Sericar, em Ciudad del Este, Paraguai.	
Data da Sentença: 06.02.2012	
Artigos da Denúncia: Arts. 155, §4° , IV c/c art. 29, ambos do Código Penal.	
Dispositivo: ***"(...) Pelo exposto, julgo improcedente a denúncia, para o fim de absolver o réu NICOLAS ESCOBAR CABRERA da imputação que lhe fora atribuída na peça acusatória com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal (...)"*.**	

O Dr. Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de
Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte sentenciada nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi julgada improcedente a denúncia oferecida no feito em epígrafe.
E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e doze. Eu, _____ Patrícia L. de Gouveia, Técnica de Secretaria, o digitei.
KATIA HELOISE LANG
Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS - PRAZO: DEZ (10) DIAS

Processo Crime n° 2007.755-8	Autora: Justiça Pública
Réu: ELIEZER CASTRO DE MEDEIROS, vulgo "Guga", brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade n° 10.152.273-3 SSP/PR. Nascido aos 08.08.1984, natural de Foz do Iguaçu, PR; filho de Eliazo Castro de Medeiros e de Sirlei Soares de Almeida, atualmente em local incerto e não sabido.	
Finalidade: **INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COMPAREÇA PERANTE ESTA 3° VARA CRIMINAL A FIM DE QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO VALOR DE R$ 129,18 (cento e vinte e nove reais e dezoito centavos), SOB PENA DE EXECUÇÃO.**	

O Dr. Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de
Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer ao Cartório desta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu (Av. Pedro Basso, 1001, 1º andar - Jardim Polo Centro), no prazo de dez (10) dias e efetue o pagamento das custas judiciais.
E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e doze. Eu, _____ Patrícia L. de Gouveia, Técnica de Secretaria, digitei.
KATIA HELOISE LANG
Escrivã Designada

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime n° 2010.524-0	Autora: Justiça Pública
Acusado: **LUIZ EDUARDO DE SOUZA**, brasileiro, estado civil não informado nos autos, pedreiro, nascido em 28.03.1984 em Foz do Iguaçu, PR; filho de Edoardo Farias de Souza e de Maria Lucia de Souza; portador da cédula de identidade n° 8911051-3, Pr; inscrito no CPF/MF sob o n° 042.329.189-01, atualmente em local incerto e não sabido.	
Finalidade: **Citação e intimação do denunciado, nos termos dos artigos 396 e 396-a do CPP, para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, ocasião em que poderá arguir preliminar e alegar tudo que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até 08 testemunhas, na forma do art. 401 do CPP, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.**	

O Dr. Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de
Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o Denunciado citado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Advertência: Caso o citado deixe de comparecer, sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (*"Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.")*.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e doze. Eu, _____ Patrícia L. de Gouveia, Técnica de Secretaria, digitei.
KATIA HELOISE LANG
Escrivã Designada

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime n° 2011.5561-4	Autora: Justiça Pública
Acusado: **DANIEL DUTRA DA SILVA**, vulgo "pipoca", brasileiro, natural de Foz do Iguaçu/ PR, nascido aos 18/06/1993, filho de Fátima da Rosa Dutra e Samaliel Ferreira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido.	
Finalidade: **Citação e intimação do denunciado, nos termos dos artigos 396 e 396-a do CPP, para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, ocasião em que poderá arguir preliminar e alegar tudo que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até 08 testemunhas, na forma do art. 401 do CPP, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.**	

O Dr. Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de
Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Denunciada citado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Advertência: Caso o citado deixe de comparecer, sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (*"Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.")*.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e doze. Eu, _____ Natália Novais Fernandes Gomes, estagiária de Direito, digitei.
KATIA HELOISE LANG
Escrivã Designada

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime n° 2011.2836-6	Autora: Justiça Pública

Acusado: **DAUD KAMACHE**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n° 7.537.735-5, PR. nascido em 20.04.1970 em Divinópolis, MG; filho de Mahmoud Kang Kamache e de Farid Zaidan Kanmache, atualmente em local incerto e não sabido.
Finalidade: **Citação e intimação do denunciado, nos termos dos artigos 396 e 396-a do CPP, para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, ocasião em que poderá arguir preliminar e alegar tudo que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até 08 testemunhas, na forma do art. 401 do CPP, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.**

O Dr. Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de
Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o Denunciado citado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Advertência: Caso o citado deixe de comparecer, sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (*"Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.").*
E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e doze. Eu, _____ Patrícia L. de Gouveia, Técnica de Secretaria, digitei.
KATIA HELOISE LANG
Escrivã Designada

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso, 1001, Jd. Pólo Centro, CEP 85863-756 - fone/fax (45) 3026-1500
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS
O DOUTOR MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quando do presente edital vir ou dele tiverem conhecimento, especialmente o requerido, Sr. **REGINALDO HENRIQUE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar sob o nº 33717-09.2011, em que à seq. 35, foi proferido o seguinte despacho: "cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 (dez) dias, a fim de que, querendo, apresente contestação no prazo de 10 (dez) dias, indicando desde logo as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas, (artigo 158, do ECA)".
E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Eu, , Sarita Silva de Souza, técnica judiciária, o digitei.
Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito Substituto

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

	PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR **VARA DE EXECUÇÕES PENAIS**	EDITAL
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588		
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS		
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E AUDIÊNCIA		
CAD nº	**193.324**	**Autos de execução nº 6787/11**
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	**PEDRO FALCADE DE OLIVEIRA, filho de JANUARIO FRANCISCO DE OLIVEIRA e THEREZA FALCADE DE OLIVEIRA, nascido aos 04/07/1964, natural de Santo Antonio do Sudoeste/PR.**	
Data da Sentença:	**11/11/2011**	
Decisão:	**CONVERTIDA A PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE, DE 02 ANOS DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO. PAUTADA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA 30/03/2012, às 14:30.**	
Finalidade:	**INTIMAÇÃO DE RÉ(U) DA CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE, DE 02 ANOS DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO, BEM COMO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA 30/03/2012, às 14:30.**	

WENDEL FERNANDO BRUNIERI, MMo. Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) sentenciada(o) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o) **DA CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE, DE 02 ANOS DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO, BEM COMO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA 30/03/2012, às 14:30.**, conforme acima mencionado.
E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **24/02/2012.** Eu, _____ (ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM Técnico Judiciário) o subscrevo.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI Juiz de Direito Substituto

	PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR VARA DE EXECUÇÕES PENAIS	EDITAL
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588		
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS		
CAD nº	159.847 Autos nº	212/2011
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	MARCIO ROGERIO DOMINGOS, RG nº 6.776.092-1, CPF nº Prejudicado, nascido aos 18/04/1979, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de Palmerindo Domingos Junior e Maria do Carmo Domingos, residente na Rua Célio Rodrigues, n° 410 - Porto Belo, em Foz do Iguaçu/PR.	
Data da decisão da VEP/Foz:	02/02/2012	
Decisão:	Com base no artigo 9º, § 2º, do Decreto n 7.420/2010, deferido o pedido de indulto, julgando extinta a pena imposta nos autos de Processos Crime nº 2003.553-1 da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR e 2005.3679-1 da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR.	
Finalidade:	Intimação da(o) ré(u) da sentença.	

JULIANA ARANTES ZANIN, MMa. Juíza de Direito Substituta da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da(o) ré(u): nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o), conforme acima mencionado.
E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos 17/02/2012. Eu, _____ (Guilherme Alchapar da Silva - Técnico Judiciário) o subscrevo.
JULIANA ARANTES ZANIN
Juíza de Direito Substituta

FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

Edital de Praça e Intimação

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) inventariado(s): ERNESTO MEROS, na forma seguinte.
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 08/03/2012, às 15:00 horas, por preço superior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 22/03/2012, às 15:00 horas, pela melhor oferta, sujeito a análise do juízo, sugerindo o percentual de 60% do valor da avaliação. OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito a rua Ten. Camargo, 2112, Francisco Beltrão/PR.
PROCESSO: Autos sob n. 247/2009 de INVENTÁRIO, movida por GLADISTONE CADETE MEROS contra ERNESTO MEROS.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote urbano nº 08, da Quadra n.º 392, desta Cidade, com área de 1.062,85 m², situado com frente para a Avenida General Osório, Bairro Cango, em rua pavimentada com asfalto, com redes de luz, agua e telefone, Matricula n.º 12.134 do 2.º C.R.I.,desta Comarca.
AVALIAÇÃO: R$ 779.500,00 (setecentos e setenta e nove mil e quinhentos reias), em data de 31/01/2010, valor sujeito a atualização.
DEPÓSITO: Em mãos da inventariante.
VALOR DA DÍVIDA: Não há divida por tratar-se de venda de imóvel em processo de inventário.
ÔNUS: os que constarem nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) inventariado(s) Espólio de ERNESTO MEROS, na pessoa de seu representante legal, das datas acima designadas, se por ventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume (Art. 686 e 687, ambos do CPC).
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) Em caso de adjudicação: 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo: 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital.
Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2012. Eu, _____, Wilma Titon, Empregada Juramentada da 2ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

Aline Koentopp
Juíza de Direito

Edital de Praça e Intimação

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es): Espolio de Alvadir Moisés, na forma seguinte.
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 08/03/2012, às 15:00 horas, por preço superior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 22/03/2012, às 15:00 horas, pela melhor oferta, sujeito a análise do juízo, sugerindo o percentual de 60% do valor da avaliação. OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito a rua Ten. Camargo, 2112, Francisco Beltrão/PR.
PROCESSO: Autos sob n. 222/2006 de Executivo Fiscal, movida por Município de Francisco Beltrão contra Espolio de Alvadir Moisés - CPF 241.706.409-00.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de terreno nº 02 da quadra nº 433, situado no bairro Cango com frente para rua São Onofre, nº 248, com edificação em alvenaria, forro de madeira, cobertura de chapas de fibrocimento, aberturas de ferro envidraçadas, com área de 200,00m², a parte frente destinada a comércio, onde funciona em bar; no lado e nos fundos é destinado a residência. Em boa localização; rua asfaltada, com redes de luz, água e telefone, matrícula sob nº 7.063 do 2º CRI.
AVALIAÇÃO: R$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), em data de 31/01/2011, valor sujeito a atualização.
DEPÓSITO: Em mãos da Sra. Odete Maria N. Moisés.
VALOR DA DÍVIDA: R$6.551,54 (seis mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), em 31/01/2011, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.
ÔNUS: os que constarem nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor (es) Espolio de Alvadir Moisés, na pessoa da viúva-meeira, Sra. ODETE MARIA NACONESKI MOISÉS, das datas acima designadas, se por ventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume (Art. 686 e 687, ambos do CPC).
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; de remição; de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, a ser pago pelo remitente; de transição, após designada arrematação e publicados os editais, ou de pagamento da dívida, arbitro a comissão do leiloeiro em 1% do valor da transação/pagamento, a ser pago pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente.
Francisco Beltrão, 06 de fevereiro de 2012. Eu, _____, Wilma Titon, Empregada Juramentada da 2ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

Aline Koentopp
Juíza de Direito

Edital de Praça e Intimação

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es): RICARDO DE CARLI - CPF: 072.844.079-21, na forma seguinte.
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 08/03/2012, às 15:00 horas, por preço superior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 22/03/2012, às 15:00 horas, pela melhor oferta, sujeito a análise do juízo, sugerindo o percentual de 60% do valor da avaliação. OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito a rua Ten. Camargo, 2112, Francisco Beltrão/PR.
PROCESSO: Autos sob n. 0006741-34.2010.8.16.0083 de Execução por Quantia Certa, movida por ALGOMIX AGROINDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 07.589.867/0001-73 contra RICARDO DE CARLI.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Imóvel rural denominado Lote 55-A1, da gleba Buriti Mulatas, secção "B", com área de 37.800,00m2, situado na localidade de "Canela", município de Renascença/PR, nesta Comarca, dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula imobiliária nº 27.651, do 1º CRI de Francisco Beltrão/PR.
AVALIAÇÃO: R$54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), em data de 10/10/2011, valor sujeito a atualização.
DEPÓSITO: Em mãos do executado.
VALOR DA DÍVIDA: R$15.627,10 (quinze mil e seiscentos e vinte e sete reais e dez centavos), em 21/10/2011, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.
ÔNUS: os que constarem nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor (es) RICARDO DE CARLI e sua esposa se casado for, das datas acima designadas, se por ventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume (Art. 686 e 687, ambos do CPC).
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; de remição; de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, a ser pago pelo remitente; de transição, após designada arrematação e publicados os editais, ou de pagamento da dívida, arbitro a comissão do leiloeiro em 1% do valor da transação/pagamento, a ser pago pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente.
Francisco Beltrão, 06 de fevereiro de 2012. Eu, _____, Wilma Titon, Empregada Juramentada da 2ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

Aline Koentopp
Juíza de Direito

Edital de Praça e Intimação

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es): VALDERY PAIM - CPF: 772.893.909-20, na forma seguinte.
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 08/03/2012, às 15:00 horas, por preço superior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 22/03/2012, às 15:00 horas, pela melhor oferta, sujeito a análise do juízo, sugerindo o percentual de 60% do valor da avaliação. OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito a rua Ten. Camargo, 2112, Francisco Beltrão/PR.
PROCESSO: Autos sob n. 332/2007 de Executivo Fiscal, movida por Município de Francisco Beltrão/PR contra VALDERY PAIM.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Imóvel urbano constituído pelo lote nº 46-B-7 da gleba 57-FB, situado com frente para paz nº 41 no "Loteamento Turmina", bairro Pinheirinho, quadro urbano de Francisco Beltrão/Pr, com área de 360,00m², com limites e confrontações constantes na matrícula sob nº 17.671 do 1º CRI desta Cidade e Comarca, com duas casas de padrão popular, sendo uma de madeira com 40,00m² e outra de tijolos, sem reboco, coberta com chapas de fibrocimento, com 60,00m².
AVALIAÇÃO: R$68.000,00 (sessenta e oito mil reais), em data de 14/09/2011, valor sujeito a atualização.

DEPÓSITO: Em mãos do executado.
VALOR DA DÍVIDA: R$1.027,56 (um mil e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), em 02/12/2011, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.
ÔNUS: os que constarem nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor (es) **VALDERY PAIM e sua esposa se casado for**, das datas acima designadas, se por ventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume (Art. 686 e 687, ambos do CPC).
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; de remição; de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, a ser pago pelo remitente; de transição, após designada arrematação e publicados os editais, ou de pagamento da dívida, arbitro a comissão do leiloeiro em 1% do valor da transação/pagamento, a ser pago pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente.
Francisco Beltrão, 06 de fevereiro de 2012. Eu, _____, Wilma Titon, Empregada Juramentada da 2ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

Aline Koentopp
Juíza de Direito

Edital de Leilão e Intimação

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(s): LUIS CARLOS COSTA, na forma seguinte.
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 08/03/2012, às 15:00 horas, por preço superior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 22/03/2012, às 15:00 horas, pela melhor oferta, sujeito a análise do juízo, sugerindo o percentual de 60% do valor da avaliação. OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito a rua Ten. Camargo, 2112, Francisco Beltrão/PR.
PROCESSO: Autos sob n. 538/2007 de Ação Monitória, movida por AUTO POSTO CIPO LTDA - CNPJ: 03.356.572/0001-04 contra LUIS CARLOS COSTA - CPF: 007.269.559-57.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): a) Multi-circular 4 serras, marca Lang, com motor de 7,5 CV trifásico marca Weg, usada, avaliada em R$3.800,00; b) Serra-fita marca Aigner, com volante de 0,80m, motor de 25 CV, usada, avaliada em R$4.900,00.
AVALIAÇÃO TOTAL: R$8.700,00 (oito mil e setecentos reais), em data de 11/03/2011, valor sujeito a atualização.
DEPÓSITO: Em mãos do executado, o qual pode ser encontrado na Rua Dezenove, nº 338, Santa Rita, Marmeleiro/PR.
VALOR DA DÍVIDA: R$11.380,61 (onze mil e trezentos e oitenta reais e sessenta e um centavos), em 15/03/2011, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.
ÔNUS: os que constarem nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor (es) LUIS CARLOS COSTA, das datas acima designadas, se por ventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume (Art. 686 e 687, ambos do CPC).
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; de remição; de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, a ser pago pelo remitente; de transição, após designada arrematação e publicados os editais, ou de pagamento da dívida, arbitro a comissão do leiloeiro em 1% do valor da transação/pagamento, a ser pago pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente.
Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2012. Eu, _____, Wilma Titon, Empregada Juramentada da 2ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

Aline Koentopp
Juíza de Direito

Edital de Praça e Intimação

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es): LOCADORA DE MESAS DE BILHAR LIDER LTDA - CNPJ: 75.666.388/0001-63, na forma seguinte.
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 08/03/2012, às 15:00 horas, por preço superior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 22/03/2012, às 15:00 horas, pela melhor oferta, sujeito a análise do juízo, sugerindo o percentual de 60% do valor da avaliação. OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito a rua Ten. Camargo, 2112, Francisco Beltrão/PR.
PROCESSO: Autos sob n. 120/2009 de Executivo Fiscal, movida por Município de Francisco Beltrão/PR contra LOCADORA DE MESAS DE BILHAR LIDER LTDA.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de terreno nº 06 da quadra nº 117, com área de 968,00m2, situado com frente para a rua Pernambuco, na altura do nº 1021, no bairro Vila Nova, nesta Cidade, em boa localização, rua asfaltada, com redes de luz, água e telefone, com edificação em alvenaria, sendo parte barracão com piso de cimento alisado, coberto com chapas de fibrocimento e parte escritório com dois pisos, formando área total de 980,00m2, matrícula sob nº 1.632 do 2º CRI desta Comarca.
AVALIAÇÃO: R$600.000,00 (seiscentos mil reais), em data de 31/01/2011, valor sujeito a atualização.
DEPÓSITO: Em mãos do executado.
VALOR DA DÍVIDA: R$20.823,43 (vinte mil e oitocentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos), em data de 31/01/2011, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.
ÔNUS: os que constarem nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor (es) LOCADORA DE MESAS DE BILHAR LIDER LTDA na pessoa de seu representante legal, das datas acima designadas, se por ventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume (Art. 686 e 687, ambos do CPC).
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; de remição; de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, a ser pago pelo remitente; de transição, após designada arrematação e publicados os editais, ou de pagamento da dívida, arbitro a comissão do leiloeiro em 1% do valor da transação/pagamento, a ser pago pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente.
Francisco Beltrão, 06 de fevereiro de 2012. Eu, _____, Wilma Titon, Empregada Juramentada da 2ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

Aline Koentopp
Juíza de Direito

Edital de Praça e Intimação
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es): WILSON PENSO - CPF: 762.017.249-15 e FLORINDO PENSO - CPF: 005.873.039-72, na forma seguinte.
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 08/03/2012, às 15:00 horas, por preço superior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 22/03/2012, às 15:00 horas, pela melhor oferta, sujeito a análise do juízo, sugerindo o percentual de 60% do valor da avaliação. OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito a rua Ten. Camargo, 2112, Francisco Beltrão/PR.
PROCESSO: Autos sob n. 259/2004 de Carta Precatória oriunda da Vara única da Comarca de Pinhalzinho/SC, extraída dos autos 049.98.001221-8 de Execução para a entrega de coisa incerta, movida por Cooperativa Regional Itaipú contra WILSON PENSO E FLORINDO PENSO.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 50% - metade - dos lotes urbanos nºs 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) todos da quadra nº 273, desta cidade, situados com frente para a Avenida Luiz Antônio Faedo e rua Urubici, com área total de 2.548,78m2 e área avaliada de 1.274,39m2. Sobre os referidos lotes encontra-se edificado um barracão (armazém) em alvenaria com área construída de 1.050,00m2, tijolos aparente, cobertura de chapas de fibrocimento, piso de concreto bruto, aberturas de ferro, em regular estado de conservação. Matrícula sob nº17.982 referente ao lote 02, matrícula sob nº17.981 referente ao lote 01 e matrícula sob nº17.983 referente ao lote 03 do 2º CRI desta Comarca.
AVALIAÇÃO: R$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), em data de 28/09/2010, valor sujeito a atualização.
DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público.
VALOR DA DÍVIDA: R$310.384,31 (trezentos e dez mil e trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), em 04/08/2011, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.
ÔNUS: os que constarem nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor (es) WILSON PENSO E FLORINDO PENSO e seus respectivos cônjuges, das datas acima designadas, se por ventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume (Art. 686 e 687, ambos do CPC).
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br, o qual perceberá por seu ofício a seguinte

remuneração: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; de remição; de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, a ser pago pelo remitente; de transição, após designada arrematação e publicados os editais, ou de pagamento da dívida, arbitro a comissão do leiloeiro em 1% do valor da transação/pagamento, a ser pago pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente.
Francisco Beltrão, 06 de fevereiro de 2012. Eu, _____, Wilma Titon, Empregada Juramentada da 2ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.
Aline Koentopp
Juíza de Direito

Edital de Praça e Intimação

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es): **ADRIANA PINHEIRO ROSA - CPF: 545.984.519-04**, na forma seguinte.
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 08/03/2012, às 15:00 horas, por preço superior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 22/03/2012, às 15:00 horas, pela melhor oferta, sujeito a análise do juízo, sugerindo o percentual de 60% do valor da avaliação. OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito a rua Ten. Camargo, 2112, Francisco Beltrão/PR.
PROCESSO: Autos sob n. 790/2005 de Execução de Título Extrajudicial, movida por IND. SEMENTES VIDA HORTA LTDA - 04.461.329/0001-00 contra ADRIANA PINHEIRO ROSA.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de terreno nº 5-B da quadra nº 29, com área de 301,40m2, situado com frente para rua Bolívia nº 1421, entre as ruas União da Vitoria e Maringá, bairro Vila Nova. Em rua asfaltada, com redes de luz, água e telefone, com casa residencial em alvenaria com 93,00m2, cobertura de chapas de fibrocimento, forro de madeira, piso de tacos, aberturas de ferro envidraçadas; terreno murado de tijolos com grade de ferro na frente. Em boa localização, em Francisco Beltrão/PR, matrícula nº 15.064 do 2º CRI de Francisco Beltrão/PR, avaliado em R$.
AVALIAÇÃO: R$173.000,00 (cento e setenta e três mil reais) em 27/07/2011, valor sujeito a atualização.
DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público.
VALOR DA DÍVIDA: R$52.135,03 (cinquenta e dois mil e cento e trinta e cinco reais e tres centavos), em 29/07/2011, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.
ÔNUS: os que constarem nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor (es) ADRIANA PINHEIRO ROSA e seu cônjuge, das datas acima designadas, se por ventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume (Art. 686 e 687, ambos do CPC).
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; de remição; de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, a ser pago pelo remitente; de transição, após designada arrematação e publicados os editais, ou de pagamento da dívida, arbitro a comissão do leiloeiro em 1% do valor da transação/pagamento, a ser pago pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente.
Francisco Beltrão, 06 de fevereiro de 2012. Eu, _____, Wilma Titon, Empregada Juramentada da 2ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

Aline Koentopp
Juíza de Direito

Edital de Leilão e Intimação

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(s): AROLDO ANTONIO AZZOLINI, na forma seguinte.
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 08/03/2012, às 15:00 horas, por preço superior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 22/03/2012, às 15:00 horas, pela melhor oferta, sujeito a análise do juízo, sugerindo o percentual de 60% do valor da avaliação. OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito a rua Ten. Camargo, 2112, Francisco Beltrão/PR.
PROCESSO: Autos sob n. 164/1999 de Execução Fiscal, movida por Município de Francisco Beltrão - CNPJ: 77.816.510/0001-66 contra AROLDO ANTONIO AZZOLINI.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Guilhotina para cortar papel, cor verde, marca Superapid, em bom estado de conservação e funcionamento.
AVALIAÇÃO: R$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), em data de 11/03/2011, valor sujeito a atualização.
DEPÓSITO: Em mãos do executado, o qual pode ser encontrado na Rua Minas Gerais, 1081, Francisco Beltrão/PR.
VALOR DA DÍVIDA: R$11.854,63 (onze mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos), em 15/03/2011, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.
ÔNUS: os que constarem nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor (es) AROLDO ANTONIO AZZOLINI, das datas acima designadas, se por ventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume (Art. 686 e 687, ambos do CPC).
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; de remição; de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, a ser pago pelo remitente; de transição, após designada arrematação e publicados os editais, ou de pagamento da dívida, arbitro a comissão do leiloeiro em 1% do valor da transação/pagamento, a ser pago pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente.
Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2012. Eu, _____, Wilma Titon, Empregada Juramentada da 2ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

Aline Koentopp
Juíza de Direito

Edital de Leilão e Intimação

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(s): ALUMICESAR COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 73.691.099/0001-99, na forma seguinte.
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 08/03/2012, às 15:00 horas, por preço superior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 22/03/2012, às 15:00 horas, pela melhor oferta, sujeito a análise do juízo, sugerindo o percentual de 60% do valor da avaliação. OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito a rua Ten. Camargo, 2112, Francisco Beltrão/PR.
PROCESSO: Autos sob n. 122/2007 de Executivo Fiscal, movida por Fazenda Pública do Estado do Paraná contra ALUMICESAR COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Precatório em que é cedente José Irineu Marcondes de Araujo, conforme escritura de Cessão de Direitos Creditórios a favor de Alumicesar Comercio e Distribuidora Ltda.
AVALIAÇÃO: R$31.521,60, valor original.
Avaliação Atualizada: R$63.690,63 (sescenta e tres mil e seiscentos e noventa reais e sessenta e tres centavos), em data de 09/03/2011.
DEPÓSITO: Em mãos do Sr.Lizeu Adair Berto.
VALOR DA DÍVIDA: R$29.063,32 em 11/03/2011, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.
ÔNUS: os que constarem nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor (es) **ALUMICESAR COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA na pessoa de seu representante legal**, das datas acima designadas, se por ventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume (Art. 686 e 687, ambos do CPC).
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; de remição; de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, a ser pago pelo remitente; de transição, após designada arrematação e publicados os editais, ou de pagamento da dívida, arbitro a comissão do leiloeiro em 1% do valor da transação/pagamento, a ser pago pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente.
Francisco Beltrão, 06 de fevereiro de 2012. Eu, _____, Wilma Titon, Empregada Juramentada da 2ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

Aline Koentopp
Juíza de Direito

Edital de Praça e Intimação

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es): COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE FRANCISCO BELTRÃO, na forma seguinte.
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 08/03/2012, às 15:00 horas, por preço superior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 22/03/2012, às 15:00 horas, pela melhor oferta, sujeito a análise do juízo, sugerindo o percentual de 60% do valor da avaliação. OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito a rua Ten. Camargo, 2112, Francisco Beltrão/PR.
PROCESSO: Autos sob n. 353/2007 de EXECUTIVO FISCAL, movida por Município de Francisco Beltrão/PR contra COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE FRANCISCO BELTRÃO - CNPJ: 76.205.723/0001-99.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote urbano nº 80-G, área remanescente da Gleba nº 03-FB, do núcleo de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, situado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão/PR, com área de 8.270,00m2, conforme Alteração Cadastral e Memorial Descritivo e Lei Municipal nº 2227/94 da prefeitura Municipal desta Cidade, tendo o referido lote os seguintes limites e confrontações constantes da cópia da matrícula sob nº 15.744 do 2º CRI desta Comarca, contendo uma residência em madeira, cobertuta de telhas de cimento amianto, aberturas de madeira, com aproximadamente 56,00m2, em bom estado de conservação; Dois barracões em estrutura pré-moldado, paredes de tijolos, esquadrias de ferro, coberturas de telhas de cimento amianto, tendo uma metragem aproximada de 150,00m2 e outro com área aproximada de 420,00m2, ambos em bom estado de conservação. Um campo de futebol suiço, com postes de iluminação. Terreno todo cercado.
AVALIAÇÃO: R$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), em data de 08/06/2011, valor sujeito a atualização.
DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da executada.
VALOR DA DÍVIDA: R$19.419,25 (dezenove mil quatrocentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), em 20/04/2011, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.
ÔNUS: os que constarem nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor (es) COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE FRANCISCO BELTRÃO na pessoa de seu representante legal, das datas acima designadas, se por ventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume (Art. 686 e 687, ambos do CPC).
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) Em caso de adjudicação: 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo: 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital.
Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2012. Eu, _____, Wilma Titon, Empregada Juramentada da 2ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

Aline Koentopp
Juíza de Direito

GUAÍRA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

ESTADO DO PARANÁ
Poder Judiciário
Comarca de Guaíra
Secretaria do Cível e Anexos
e-mail: ***odethjuri@hotmail.com***
EDITAL DE CITAÇAO DOS REQUERIDOS E DOS TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Usucapião 0004106-71.2010.8.16.0086
LOURDES RODRIGUES DE OLIVEIRA BERTOLETTI, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº. 515.67-8, inscrita no C.P.F. nº. 332.999.279-49, domiciliado à Rua Monjoli, nº. 368, centro, no Município de Guaíra. movem ação de usucapião extraordinário em face de **CARMELINA DE MORAIS ZAMARCHI,** brasileira, viúva, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.640.539-2, inscrita no C.P.F. nº. 282.544.149-04, **ROSELY ZAMARCHI**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no C.P.F. nº. 557.093.119-87, **ROSANGELA SALETE ZAMARCHI**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no C.P.F. nº. 391.046.481-53, **ROGERIO ADRIANO ZAMARCHI**, brasileiro, solteiro, Certidão de Nascimento nº. 18.944, atualmente residentes em local incerto ou não conhecido pela autora.. Ficam assim os requeridos e os terceiros interessados CITADOS pelo resumo da petição inicial como segue: *A autora intenta o presente usucapião com base no art. 5º, inciso XXII da Constituição Federal e no art. 1.238, parágrafo único do Código Civil de 2002, alegando como causa de pedir pr´pxima que pretende ver declarado seu direito proprietário sob o seguinte imóvel urbano: Lote nº. 02, da Quadra nº. 14, do antigo loteamento da Prefeitura Municipal, com área de 546,00 m², Matriculado sob nº. 5.178, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra - PR, cujos limites e confrontações constam da Certidão Imobiliária de Inteiro Teor (anexa). Como causa de pedir remota, sustenta que adquiriu a posse sob o mesmo onerosamente, nos idos do dia 24 do mês de janeiro do ano de 1.986, posse que até hoje sobre ele de forma mansa e pacífica. Maneja a ação contra os réus devido ao fato de eles constarem como proprietário no Registro Imobiliário. Pleiteia, então, neste contexto, que comprovado que exerce a posse sobre o imóvel usucapiendo, ininterruptamente, há mais de 20 anos, o art. 1.238, ou seu parágrafo único, todos do Código Civil, lhe seja conferida a propriedade do mesmo.* As partes ficam intimadas que poderão querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias, através de advogado. ADVERTENCIA - Não sendo contestada a ação no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Guaíra 27 de Fevereiro de 2012. Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira - Juiz de Direito

GUARATUBA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DO CRIME E ANEXOS DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
A Doutora MARISA DE FREITAS, Meritíssima Juíza de Direito desta Secretaria do Crime e Anexos da Comarca de Guaratuba-PR. no uso de suas atribuições legais, e t c . . .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2008.124-1, que a Justiça Pública move contra João Leopoldino Ribeiro e **MAURI DA SILVA RIBEIRO,** brasileiro, natural de Guaratuba-Pr, nascido aos 19/02/1986, filho de João Leopoldino Ribeiro e Maria da Silva Ribeiro, como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2°, inciso IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal e 129, "*caput*" do Código Penal, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo, nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: "... ***DITO ISSO,*** *acolho o parecer do Ministério Público e* ***JULGO IMPROCEDENTE*** *a denúncia para com fundamento no art. 414 do Código de Processo Penal,* **IMPRONUNCIAR** João Leopoldino Ribeiro e **MAURI DA SILVA RIBEIRO**, o que faço com fundamento no art. 414 do Código de Processo Penal... "(a) MARISA DE FREITAS - Meritíssima Juíza de Direito. Ficando o réu cientificado de que, querendo, poderá **recorrer** da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba- estado do Paraná, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano 2.012. Eu (Bel. Lorizete Aparecida Machado Leal), digitei e subscrevi.
LORIZETE APARECIDA MACHADO LEAL
-Diretora da Secretaria- Autoriza pela Portaria 02/2011

IMBITUVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICÁRIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 15 dias
Denunciado: CEZAR ALVES PIRES
Processo Criminal nº 2005.166-1 e/ou, NU 0000094-98.2007.8.16.0092 A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DEISI RODENWALD, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DESTA CIDADE E COMARCA DE IMBITUVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de quinze (15) dias, que não foi possível intimar pessoalmente o denunciado CEZAR ALVES PIRES, brasileiro, Casado, natural de Palmital - PR, nascido aos 13.07.1965 (RG. 4.364.872-PR), filho de Aristides Alves Pires e Maria Joana Pires, antes residente em Rua Fabio de Souza, 550, Santa Quiteria, Curitiba - Paraná, atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido. Em face disso, é expedido o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, contados da publicação e afixação deste em lugar público e de costume no Fórum local, pelo qual, fica o denunciado INTIMADO de que foi designado o próximo dia 02/04/2012, às 16h10min, para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO na sede desta Comarca, na Rua Santo Antonio, 915, em Imbituva - Paraná, em autos de Processo Criminal nº 2005.166-1, e/ ou, NU 0000161-34.2005.8.16.0092, que lhes move a JUSTIÇA PÚBLICA local. E, para que chegue ao conhecimento do denunciado, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou o Meritíssimo Juiz, fosse expedido o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado em lugar de costume no Fórum local. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Imbituva - Paraná, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2012. Eu, , Filipe Braz da Silva Bueno, escrivão, digitei, conferi, subscrevo e assino, consoante delegação em Portaria nº 011/2011 deste Juízo.
Filipe Braz da Silva Bueno
Técnico Judiciário

IVAIPORÃ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE IVAIPORÃ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSALINA MARIA BATISTA E HERDEIROS DE BENEDITO BATISTA, PRAZO DE VINTE DIAS.
A Doutora Adriana Marques dos Santos, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.,
Faz saber a quem o presente vir ou dele conhecimento tiver que, por este, ficam ROSALINA MARIA BATISTA E HERDEIROS DE BENEDITO BATISTA, todos de qualificação e endereço ignorados, citados para responder aos termos da ação de Reconhecimento de União Estável n. **0000063-24.2011.8.16.0097, requerida por Daise da Veiga, em quinze dias, contados a partir do término do prazo deste edital, pena de confissão e revelia, tudo conforme inicial a seguir transcrita:** DAISE DA VEIGA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.772.201-2, inscrita no CPF sob nº 650.773.859-04, residente à Travessa Bulha, nº 57, Vila Monte Castelo, nesta cidade e Comarca de Ivaiporã-Pr, por seu advogado infra-assinado, instrumento procuratório em anexo, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos dispositivos legais aplicáveis a espécie, propor a presente AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, pelo falecimento de seu companheiro BENEDITO BATISTA, A parte autora declara-se pobre, na acepção jurídica do termo, clamando pelo benefício da justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/50. DA TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL Conforme se depreende do anexo atestado médico, a parte autora é portadora de hipertensão arterial e doença pulmonar obstrutiva crônica, razão pela qual faz jus ao benefício de tramitação preferencial, com fundamento no Arts. 1211-A do CPC, razão pela qual requer seja anotado nos autos e se observe o contido no dispositivo legal supra invocado. I - DOS FATOS A requerente viveu maritalmente com o de cujus BENEDITO BATISTA, por mais de 12 anos, harmoniosamente em comunhão de vida e de interesses. Ao longo desses mais de 12 anos de união estável, o casal viveu na residência do falecido, sito na Rua Travessa Bulha, nº 57, Vila Monte Castelo, nesta cidade e Comarca de Ivaiporã- Pr. A relação do casal foi longa e estável, presente a coabitação, o respeito mútuo e a publicidade, tendo desta união resultado, o nascimento de RODRIGO DA VEIGA BATISTA, em 02/06/1999, como faz prova o assento de nascimento acostado a esta. Todavia, desafortunadamente, em 02/09/2009, o companheiro BENEDITO BATISTA,
veio a falecer, conforme atestado de Óbito em anexo. Embora constasse em seu assento que o de cujus, fosse civilmente casado com Rosalina Maria Batista, o de cujus, desde que a requerente o conheceu estava separado de fato de tal
pessoa, tendo convivido pelo período apontado com a requerente, como se sua esposa fosse. O de cujus, deixou valores a receber nos autos de Ação Ordinária Previdenciária nº 66/2006, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível desta Comarca, e, sendo necessária a comprovação da união estável havida entre o casal, para habilitação da requerente naqueles autos. Nesse sentido, os elementos de fato, admitem os efeitos jurídicos do direito da requerente sobre tais bens, e para ainda consolidar o reconhecimento da união estável, além do Rol de testemunhas em anexo, se junta:
a) Declaração das testemunhas que comprovam a união; b) Certidão de Nascimento do filho do casal, constando o de cujus como pai e a requerente como mãe;
c) Declaração do Conselho Tutelar das Criança e do Adolescente. Portanto, pela notoriedade, pela fidelidade, pela coabitação more uxório e pela continuidade de relações, restou-se conhecida a união estável do de cujus com a requerente.
II - DO DIREITO A união estável existe, quando estão presentes os seguintes elementos: a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, sem vínculo matrimonial, convivendo, como se casados, sob o mesmo teto ou não, e constituindo assim, sua família de fato. Os artigos 226 da Constituição Federal, em seu parágrafo 3º, e os artigos 1723 e seguintes do Código Civil Brasileiro, reconhecem o direito dos companheiros em união estável. Ante a união estável havida entre o casal, faz jus ainda, a requerente ao percebimento dos valores oriundos do benefício previdenciário não recebido em vida, a teor do art. 112 da Lei 8.213/91: Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento A requerente portanto, após o reconhecimento da União Estável, requer se digne este MM. Juízo em oficiar o Juízo da Vara Cível desta Comarca, nos autos de Ação Ordinária Previdenciária nº 66/2006, para que este determine a habilitação da requerente no crédito daqueles autos. III - DO PEDIDO Diante do exposto pleiteia que lhe seja deferida o reconhecimento da união estável com da requerente com o de cujus BENEDITO BATISTA. Em decorrência, se digne este MM. Juízo em oficiar o Juízo da Vara Cível desta Comarca, nos autos de Ação Ordinária Previdenciária nº 66/2006, para que este determine a habilitação da requerente no crédito daqueles autos. Requer o benefício da justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/50, bem como o detramitação preferencial, com fundamento no art. 1.211-A do CPC. Pretende provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente pelo Rol de testemunhas em anexo. Por fim, requer a intervenção do representante do Ministério Público. Valor da causa: R$ 100,00 Nesses termos, Pede e aguarda deferimento.Ivaiporã, 05 de Janeiro de 2011 João Fábio Hilário OAB/Pr 45.795. Este edital será publicado e afixado na forma da lei. Ivaiporã, 2 de maio de 2011. (aa) Rubens de Oliveira, Escrivão; Adriana Marques dos Santos, Juíza de Direito.

LAPA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO *JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA/PR*
VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉU(S) CLODOIR MAIA PINHEIRO , COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O Dr. LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS , Juíz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a **CLODOIR MAIA PINHEIRO RG nº 3.902.348-2/Pr,** brasileiro, nascido aos 25/05/1962, filho de Eloar Batista Maia Pinheiro , atualmente em lugar incerto e não sabido , **CITA-O** para que no ***PRAZO DE DEZ (10) DIAS ofereça defesa preliminar, por escrito, documentação que achar necessária, especificando demais provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas (no máximo oito), através de advogado (art. 396-A do CPP), ficando advertidos de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo, ou no caso de mudança de residência, não comunicar ao Juízo o novo endereço, bem como de que caso não tenha condições financeiras de constituir advogado ou, uma vez decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa, será nomeado advogado dativo.*** **Ação Penal nº 2011.604-4 (NU-0002808-56.2011.8.16.0103)** que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 39 da Lei 9605/98 (1º fato)
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa/Pr, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2012. Eu, Carla Ramalho Hirt, Auxiliar de Cartório o digitei e subscrevi.
Leandro leite carvalho Campos
Juiz Substituto

LOANDA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
LOANDA - PARANÁ.
EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, nascida aos 13 de agosto de 1991, filha de José Maria dos Santos e de Ireni Rodrigues Neves dos Santos, portadora de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador seu pai José Maria dos Santos, nos autos nº 0001027-27.2010.8.16.0105. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 02 de fevereiro de 2012. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.
HELÊNIKA DE SOUZA PINTO SPEROTTO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
LOANDA - PARANÁ.
EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MÁRIO SÉRGIO MANGIALARDO, nascido aos 08 de abril de 1958, filho de Aldo Mangialardo e de Ciley Mozzer Mangialardo, portador de doença mental que o torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador seu pai Aldo Mangialardo, nos autos nº 768/2009. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 02 de fevereiro de 2012. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.
HELÊNIKA DE SOUZA PINTO SPEROTTO
Juíza de Direito

LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO
Finalidade: Declaração de Interdição de JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, separado de fato, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 5.273.743-5, inscrito no CPF/MF n.º 522.618.089-68, nascido em 07/09/1955, filho de Ernesto Narciso dos Santos e Ernestina Maria Rosário, residente e domiciliado no Sítio Água do Beijo, Certidão de nascimento n.º n.º 6195, Livro 6-A, folha 127.
O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial a quem possa interessar que, por este Juízo processam-se os autos nº 0055598-90.2011.8.16.0014 de INTERDIÇÃO em que figura como requerente JOÃO MACHADO DOS SANTOS, e requerido JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, sendo que em cujos autos foi prolatada sentença datada de 16 de novembro de 2011, onde foi DECLARADA A INTERDIÇÃO de JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, acima qualificado, o qual é portador de doença mental, no qual foi NOMEADO CURADOR o Sr. JOÃO MACHADO DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 1.806.539-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 301.637.739-04, residente e domiciliado no Sítio da Gruta, Tamarana-PR. Londrina, 27 de fevereiro de 2012. Eu,_____
(Paula Fabiana Farina), Funcionária Juramentada da Primeira Vara Cível, digitei e subscrevi, assinando por autorização judicial, conforme Portaria n.º 02/2008.
Paula Fabiana Farina
Funcionária Juramentada - Portaria n.º 02/2008

Edital de Intimação

EDITAL DE PRIMEIRO E EVENTUAL SEGUNDO LEILÃO
Finalidade: Primeiro e eventual segundo Leilão de bens pertencentes ao(s) executado(s) EDUARDO FABRETTI SANTOS e LÚCIA HELENA GONÇALVES SANTOS, residente e domiciliados na Rua Piauí, n.º 1259, apto. 06, Londrina/PR.
O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos quantos o presente edital virem ou possa interessar, que serão levados à hastas públicas o(s) bem(ns) penhorado(s), da seguinte forma:
PROCESSO: AÇÃO DE COBRANÇA - RITO SUMÁRIO sob n.º 614/2008, em que CONDOMÍNIO RESIDENCIAL POLARIS move contra EDUARDO FABRETTI SANTOS e LÚCIA HELENA GONÇALVES SANTOS.
DATA DO lº LEILÃO: dia 16 de MARÇO de 2012, às 09:00 horas, pelo lanço superior ao da avaliação;
DATA DO 2º LEILÃO: dia 30 de MARÇO de 2012, às 09:00 horas, pelo maior lanço oferecido, desprezando-se preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).
LOCAL: HOTEL THOMASI, localizado na Avenida Tiradentes, nº 1.155, Jardim Shangri-lá, Londrina/PR e simultaneamente através do site www.leiloesjudiciais.com.br.
AD CAUTELAM: fica transferido para o primeiro dia útil subsequente, mesmo horário, caso não haja expediente forense naquelas datas;
DESCRIÇÃO DO BEM: Apartamento n.º 06, situado no 6º pavimento tipo do Condomínio Residencial Polaris, localizado na Rua Piauí n.º 1.259, desta Cidade de Londrina/PR, com a área real total de 361,7992m², sendo 257,48m² de área real privativa e 104,3192m² de área real de uso comum, correspondendo ao apartamento uma fração ideal do terreno e coisas de uso comum de 6,0762%, confrontando-se: "Ao Norte com o recuo junto ao alinhamento predial da rua Piauí; ao Sul com o recuo junto as datas 10 e 11; a Oeste com o recuo junto as datas 17 e 21; e a Leste, com o recuo junto as datas 04 e 24." Imóvel matriculado sob o n.º 46.105 no Cartório de Registro de Imóveis de Londrina/PR - 1º Ofício.
AVALIAÇÃO: R$ 601.615,21 (seiscentos e um mil, seiscentos e quinze reais e vinte e um centavos), em 11 de janeiro de 2012.
VALOR DO DÉBITO: R$ 164.914,29 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), em 08 de julho de 2011.
DEPÓSITO: EDUARDO FABRETTI SANTOS e
LÚCIA HELENA GONÇALVES SANTOS, Rua Piauí, n.º 1259, apto. 06, Londrina/PR.
ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.
RECURSO PENDENTE: Não há.
PARCELAMENTO: Fica autorizado o pagamento do valor da arrematação através de parcelamento nas seguintes condições:
01) Bens móveis, depósito no momento da arrematação de, pelo menos 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, e o restante dividido em 12 parcelas mensais e sucessivas;
02) Bens imóveis com valor de avaliação até R$ 500.000,00, depósito no momento da arrematação de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor da avaliação e o restante dividido em 36 parcelas mensais e sucessivas;
03) Bens imóveis com valor de avaliação superior a R$ 500.000,00, depósito no momento da arrematação de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor da avaliação e o restante dividido em 60 parcelas mensais e sucessivas;
04) As parcelas serão atualizadas pelo INPC, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 05 (cinco) dias a contar da intimação da extração da respectiva carta;
05) Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará na carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis;
06) A carta de arrematação somente será confiada ao arrematante se comprovado o pagamento da primeira prestação, e outras que vencerem até efetiva entrega.
LEILOEIRO: LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, representada por FERNANDO MARTINS SERRANO e/ou quem este indicar. A remuneração do leiloeiro foi fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação caso ocorra.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem*.
LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lanços pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 30% (trinta por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.
Londrina, 23 de fevereiro de 2012. Eu,_____(Cleiser R. Kanda Stábile) Func. Juramentada da Primeira Vara Cível, digitei e subscrevi.
Cleiser R. Kanda Stábile
Func. Juramentada

EDITAL DE PRIMEIRO E EVENTUAL SEGUNDO LEILÃO

Finalidade: Primeiro e eventual segundo Leilão de bens pertencentes ao(s) executado(s) JOSE GILSON MARINO CESAR
e DALVA MAGALHAES MARINO CESAR, residentes e domiciliados na Avenida Rio de Janeiro, n.º 1.375, apto 102, Londrina/PR.
O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos quantos o presente edital virem ou possa interessar, que serão levados à hastas públicas o(s) bem(ns) penhorado(s), da seguinte forma:
PROCESSO: AÇÃO DE COBRANÇA - RITO SUMÁRIO sob n.º 1089/2006, em que CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLAGE SAINT LOUIS move contra JOSE GILSON MARINO CÉSAR e DALVA MAGALHAES MARINO CÉSAR.
DATA DO lº LEILÃO: dia 16 de MARÇO de 2012, às 09:00 horas, pelo lanço superior ao da avaliação;
DATA DO 2º LEILÃO: dia 30 de MARÇO de 2012, às 09:00 horas, pelo maior lanço oferecido, desprezando-se preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).
LOCAL: HOTEL THOMASI, localizado na Avenida Tiradentes, nº 1.155, Jardim Shangri-lá, Londrina/PR e simultaneamente através do site www.leiloesjudiciais.com.br.
AD CAUTELAM: fica transferido para o primeiro dia útil subsequente, mesmo horário, caso não haja expediente forense naquelas datas;
DESCRIÇÃO DO BEM: Apartamento n.º 102, situado no 1º pavimento superior do Edifício Residencial Village Saint Louis, localizado a Avenida Rio de Janeiro n.º 1.375 nesta Cidade e Comarca de Londrina/PR, com a área bruta de 112,03515m², sendo 76,19375m² de área privativa e 35,84140m² de uso comum, inclusive uma vaga de estacionamento, correspondendo ao apartamento 3,87417% de fração ideal do terreno, confrontando-se: "pela frente com o alinhamento predial com a Avenida Rio de Janeiro, a esquerda com o apartamento de final 1, ao fundo com o hall de entrada, poço do elevador e apartamento de final 3, e a direita com recuo junto a data n.º 14". Imóvel matriculado sob o nº. 45.584 no Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício de Londrina.
AVALIAÇÃO: R$ 172.352,78 (cento e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), em 13 janeiro de 2012.
VALOR DO DÉBITO: R$ 61.711,60 (sessenta e um mil, setecentos e onze reais e sessenta centavos), em 30 de janeiro de 2008.
DEPÓSITO: JOSE GILSON MARINO CESAR e DALVA MAGALHAES MARINO CÉSAR, Avenida Rio de Janeiro, n.º 1375, apto. 102, Londrina/PR.
ÔNUS: Constam débitos junto a Prefeitura Municipal de Londrina em nome dos Executados no valor de R$ 20.209,01 (vinte mil, duzentos e nove reais e um centavo); Hipoteca em favor do Banco do Estado do Paraná sucedido pelo Banco Itaú S/A; Penhora nos autos de Ação de Execução Fiscal n.º 558/2000, em favor do Município de Londrina, em trâmite na 4ª Vara Cível de Londrina/PR; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.
RECURSO PENDENTE: Não há.
PARCELAMENTO: Fica autorizado o pagamento do valor da arrematação através de parcelamento nas seguintes condições:
01) Bens móveis, depósito no momento da arrematação de, pelo menos 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, e o restante dividido em 12 parcelas mensais e sucessivas;
02) Bens imóveis com valor de avaliação até R$ 500.000,00, depósito no momento da arrematação de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor da avaliação e o restante dividido em 36 parcelas mensais e sucessivas;
03) Bens imóveis com valor de avaliação superior a R$ 500.000,00, depósito no momento da arrematação de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor da avaliação e o restante dividido em 60 parcelas mensais e sucessivas;
04) As parcelas serão atualizadas pelo INPC, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 05 (cinco) dias a contar da intimação da extração da respectiva carta;
05) Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará na carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis;
06) A carta de arrematação somente será confiada ao arrematante se comprovado o pagamento da primeira prestação, e outras que vencerem até efetiva entrega.
LEILOEIRO: LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, representada por FERNANDO MARTINS SERRANO e/ou quem este indicar. A remuneração do leiloeiro foi fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação caso ocorra.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem*.
LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lanços pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 30% (trinta por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.
Londrina, 23 de fevereiro de 2012. Eu,_____(Cleiser R. Kanda Stábile) Func. Juramentada da Primeira Vara Cível, digitei e subscrevi.
Cleiser R. Kanda Stábile
Func. Juramentada

EDITAL DE PRIMEIRO E EVENTUAL SEGUNDO LEILÃO

Finalidade: Primeiro e eventual segundo Leilão de bens pertencentes ao(s) executado(s) JABUR PNEUS S/A, com sede na Avenida Bernardino Silveira de Amorim, nº. 472, Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS.
O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos quantos o presente edital virem ou possa interessar, que serão levados à hastas públicas o(s) bem(ns) penhorado(s), da seguinte forma:
PROCESSO: CARTA PRECATÓRIA sob n.º 59957/2010, em que IRACEMA RIBEIRO DA SILVA PNEUS - ME move contra JABUR PNEUS S/A.
DATA DO lº LEILÃO: dia 16 de MARÇO de 2012, às 09:00 horas, pelo lanço superior ao da avaliação;
DATA DO 2º LEILÃO: dia 30 de MARÇO de 2012, às 09:00 horas, pelo maior lanço oferecido, desprezando-se preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).
LOCAL: HOTEL THOMASI, localizado na Avenida Tiradentes, nº 1.155, Jardim Shangri-lá, Londrina/PR e simultaneamente através do site www.leiloesjudiciais.com.br.
AD CAUTELAM: fica transferido para o primeiro dia útil subsequente, mesmo horário, caso não haja expediente forense naquelas datas;
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Apartamento n.º 603, situado no 6º pavimento superior, do Residencial Boulevard Park, localizado na Rua Belo Horizonte n.º 939, na Cidade de Londrina/PR, com a área bruta de 139,6153m² sendo 90,30m² de área privativa e 49,3153m² de área de uso comum, inclusive uma vaga de garagem, correspondendo ao apartamento uma fração ideal do terreno de 1,5625%, confrontando-se: "Ao Norte com o recuo junto as datas n.ºs 16 e 19 e área de iluminação; ao Sul com o apartamento de final 4, hall e escadas; a Leste com o recuo junto as datas n.º 04 e 05; e a Oeste com o hall, escadas, apartamento de final 2 e área de iluminação." Imóvel matriculado sob o n.º 38.661 no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Londrina/PR.
AVALIAÇÃO: R$ 199.714,55 (cento e noventa e nove mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), em 5 de dezembro de 2011.
VALOR DO DÉBITO: R$ 18.108,93 (dezoito mil, cento e oito reais e noventa e três centavos), em 15 de julho de 2005.
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Belo Horizonte, nº. 939, 6º Andar, Apto. 603, Londrina/PR.
DEPÒSITO: JOÃO IBRAIM JABUR, Rua das Grevileas, nº. 100, Casa 22, Londrina/PR.
ÔNUS: Consta registro de usufruto Vitalício sobre o imóvel em favor de Futim Jabur; Penhora da nua propriedade do imóvel nos autos nº 177/95, em favor do UNIBANCO - União dos Bancos Brasileiros S/A, em trâmite na 9ª Vara Cível de Londrina/PR; Penhora da nua propriedade do imóvel, nos autos do nº 21/95, em favor de The First National Bank Of Boston, em trâmite na 2ª Vara Cível de Curitiba/PR; Penhora da nua propriedade do imóvel nos autos de Carta Precatória de nº 031/95, em favor de The First National Bank Of Boston, em trâmite na 10ª Vara Cível de Londrina/PR; Penhora da nua propriedade do imóvel nos autos de nº 297/96, em favor de Gastown Finance LTDA., em trâmite na 8ª Vara Cível de Londrina/PR; Penhora da nua propriedade do imóvel nos autos de Execução de Título Extra Judicial nº 888/96, em favor de Banco Frances e Brasileiro S/A, em trâmite na 6ª Vara Cível de Londrina/PR; Penhora da nua propriedade do imóvel nos autos nº 867/96, em favor de Banco Frances e Brasileiro S/A, em trâmite na 9ª Vara Cível de Londrina/PR; Penhora da nua propriedade do imóvel nos autos nº 97.2011762-1, em favor de Caixa Econômica Federal - CEF, em trâmite na 1ª Vara Federal de Londrina/PR; Penhora da nua propriedade do imóvel nos autos nº 97.2015239, em favor de Caixa Econômica Federal - CEF, em trâmite na 1ª Vara Federal de Londrina/PR; Penhora da nua propriedade do imóvel nos autos de nº 185/2008, extraído do Processo nº. 001/1.07.0106485-8 de Execução de Sentença, em favor de Carlos Roberto de Araújo; Penhora da nua propriedade do imóvel nos autos de Carta Precatória, extraída do Processo nº. 143/02 de Ação de Indenização, em favor de Antonio Valdir Sesso; Penhora da nua propriedade do imóvel nos autos nº 036/1.05.0003844-0, em favor de Juarez Lando Pinheiro, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Soledade/PR; Penhora da nua propriedade do imóvel nos autos nº de Carta Precatória extraída dos Autos nº. 054.04.007236-7/002 de Execução de Sentença, em favor de Nivaldo Stopassolli; Penhora da nua propriedade do imóvel nos autos de Ação Declaratória nº 58/2004, em favor de Ramiro Alves Soares, em trâmite na 3ª Vara Judicial de Andradina/SP; Penhora do imóvel nos autos de Carta Precatória nº 1320/2010, em favor de D Pardal Pneus e Rodas Ltda ME, em trâmite na 9ª Vara Cível de Londrina/PR; Penhora da nua propriedade do imóvel nos autos nº 175/2005, em favor de Altair Luiz Ganassini, em trâmite na 7ª Vara Cível de Londrina/PR; Penhora do imóvel nos autos nº 010/1.05.0014745-3, em favor de Caetano Renato Pastro, em trâmite na 4ª Vara Cível de Caxias do Sul/RS; Penhora do imóvel nos autos de Carta Precatória extraída dos Autos nº. 022/1.05.0042800-0 e 49.571/2010, em favor de Gilnei da Silva Jouglad; Penhora da nua propriedade do imóvel nos autos de Carta Precatória nº 2008.70.01.006597-1, em favor de Fazenda Nacional; Penhora do imóvel nos autos ofício 2.528.643/2010, em favor de Valentim Martins de Souza; Penhora do imóvel nos autos nº 168.01.2006.003575-2, em favor de Hidiorgenes Fernandes, em trâmite no Juizado Especial Civil e Criminal de Dracena/SP; Penhora da nua propriedade do imóvel nos autos nº 026/1.04.0005326-4, em favor de Transportes Assmann Ltda., em trâmite na 2ª Vara Cível de Santa Cruz do Sul/RS; Penhora da nua propriedade do imóvel nos autos nº 10665/2010, em favor de Sebastião Aranão Sobrinho, em trâmite na 10ª Vara Cível de Londrina/PR; Penhora nos autos nº 0113360-27.2005.8.12.0001/01, em favor de Aldenisio Segatto LTDA- ME, em trâmite na 8ª Vara Cível de Campo Grande/MS; Penhora da nua propriedade do imóvel nos autos nº 001/1.05.2382195-0, em favor de Otávio

Machado Assumpção, em trâmite na 2ª Vara Cível de Sarandi/PR; Penhora nos autos nº 602.01.2005.002220-2, em favor da Transportadora Ribabren LTDA, em trâmite na 3ª Vara Cível de Sorocaba/SP; Penhora nos autos nº 83/2005, em favor de Fred Joel de Alencar em trâmite no Juízo de Direito da Vara Cível de Cianorte/PR; Penhora nos autos nº 97.20.12864-0, em favor da UNIÃO - Fazenda Nacional em trâmite na Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina/PR; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.
RECURSO PENDENTE: Não há.
PARCELAMENTO: Fica autorizado o pagamento do valor da arrematação através de parcelamento nas seguintes condições:
01) Bens móveis, depósito no momento da arrematação de, pelo menos 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, e o restante dividido em 12 parcelas mensais e sucessivas;
02) Bens imóveis com valor de avaliação até R$ 500.000,00, depósito no momento da arrematação de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor da avaliação e o restante dividido em 36 parcelas mensais e sucessivas;
03) Bens imóveis com valor de avaliação superior a R$ 500.000,00, depósito no momento da arrematação de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor da avaliação e o restante dividido em 60 parcelas mensais e sucessivas;
04) As parcelas serão atualizadas pelo INPC, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 05 (cinco) dias a contar da intimação da extração da respectiva carta;
05) Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará na carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis;
06) A carta de arrematação somente será confiada ao arrematante se comprovado o pagamento da primeira prestação, e outras que vencerem até efetiva entrega.
LEILOEIRO: LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, representada por FERNANDO MARTINS SERRANO e/ou quem este indicar. A remuneração do leiloeiro foi fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação caso ocorra.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem*.
LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lanços pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 30% (trinta por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.
Londrina, 23 de fevereiro de 2012. Eu,_____(Cleiser R. Kanda Stábile) Func. Juramentada da Primeira Vara Cível, digitei e subscrevi.
Cleiser R. Kanda Stábile
Func. Juramentada

EDITAL DE PRIMEIRO E EVENTUAL SEGUNDO LEILÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Finalidade: Primeiro e eventual segundo Leilão de bens pertencentes ao(s) executado(s) TACITO MORAES REGO, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, n.º 369, Jardim Presidente, Londrina/PR.
O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos quantos o presente edital virem ou possa interessar, que serão levados à hastas públicas o(s) bem(ns) penhorado(s), da seguinte forma:
PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob n.º 1025/2005, em que JOSÉ MARIA PEREIRA DE REZENDE move contra TACITO MORAES REGO.
DATA DO lº LEILÃO: dia 16 de MARÇO de 2012, às 09:00 horas, pelo lanço superior ao da avaliação;
DATA DO 2º LEILÃO: dia 30 de MARÇO de 2012, às 09:00 horas, pelo maior lanço oferecido, desprezando-se preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).
LOCAL: HOTEL THOMASI, localizado na Avenida Tiradentes, nº 1.155, Jardim Shangri-lá, Londrina/PR e simultaneamente através do site www.leiloesjudiciais.com.br.
AD CAUTELAM: fica transferido para o primeiro dia útil subsequente, mesmo horário, caso não haja expediente forense naquelas datas;
DESCRIÇÃO DO BEM: Sala n.º 301, situado no 3º pavimento tipo, do Condomínio Medcenter Londrina, localizado à Avenida Bandeirantes n.º 901, Centro, nesta Cidade de Londrina/PR, com a área real total de 102,683m², sendo 82,985m² de área real privativa, 4,935m² de área real de uso comum de divisão proporcional e 14,763m² de área real de uso comum de divisão não proporcional, correspondendo a unidade autônoma uma fração ideal do terreno e coisas de uso comum de 2,2503%, confrontando-se: "Ao Norte com o recuo junto a data n.º 16; ao Sul com a sala n.º 302; a Leste com o recuo junto a Rua Souza Naves; a NO com a área de iluminação; e a SO com a caixa de escada, elevador e circulação." Imóvel matriculado sob o n.º 48.808 no Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício de Londrina/PR.
AVALIAÇÃO: R$ 100.000,00 (cem mil reais), em 06 de outubro de 2008.
VALOR DO DÉBITO: R$ 3.368,65 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), em 23 de outubro de 2008.
DEPÓSITO: TACITO MORAES REGO, Avenida Castelo Branco, n.º 369, Jardim Presidente, Londrina/PR.
ÔNUS: Constam débitos junto ao Município de Londrina/PR no valor de R$ 1.971,65 (um mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), em 27 de outubro de 2009. Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.
RECURSO PENDENTE: Não há.
PARCELAMENTO: Fica autorizado o pagamento do valor da arrematação através de parcelamento nas seguintes condições:
01) Bens móveis, depósito no momento da arrematação de, pelo menos 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, e o restante dividido em 12 parcelas mensais e sucessivas;
02) Bens imóveis com valor de avaliação até R$ 500.000,00, depósito no momento da arrematação de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor da avaliação e o restante dividido em 36 parcelas mensais e sucessivas;
03) Bens imóveis com valor de avaliação superior a R$ 500.000,00, depósito no momento da arrematação de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor da avaliação e o restante dividido em 60 parcelas mensais e sucessivas;
04) As parcelas serão atualizadas pelo INPC, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 05 (cinco) dias a contar da intimação da extração da respectiva carta;
05) Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará na carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis;
06) A carta de arrematação somente será confiada ao arrematante se comprovado o pagamento da primeira prestação, e outras que vencerem até efetiva entrega.
LEILOEIRO: LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, representada por FERNANDO MARTINS SERRANO e/ou quem este indicar. A remuneração do leiloeiro foi fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação caso ocorra.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem*.
LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lanços pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 30% (trinta por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.
Londrina, 23 de fevereiro de 2012. Eu,_____(Cleiser R. Kanda Stábile) Func. Juramentada da Primeira Vara Cível, digitei e subscrevi.
Cleiser R. Kanda Stábile
Func. Juramentada

EDITAL DE PRIMEIRO E EVENTUAL SEGUNDO LEILÃO

Finalidade: Primeiro e eventual segundo Leilão de bens pertencentes ao(s) executado(s) FRANCISCO ESTEVES, residente e domiciliado na Rua Gabriel de Lara, nº 1014, Cambé/PR.
O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos quantos o presente edital virem ou possa interessar, que serão levados à hastas públicas o(s) bem(ns) penhorado(s), da seguinte forma:
PROCESSO: AÇÃO DE COBRANÇA - ORD. sob n.º 175/2003, em que CONDOMÍNIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI move contra FRANCISCO ESTEVES.
DATA DO lº LEILÃO: dia 16 de MARÇO de 2012, às 09:00 horas, pelo lanço superior ao da avaliação;
DATA DO 2º LEILÃO: dia 30 de MARÇO de 2012, às 09:00 horas, pelo maior lanço oferecido, desprezando-se preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).
LOCAL: HOTEL THOMASI, localizado na Avenida Tiradentes, nº 1.155, Jardim Shangri-lá, Londrina/PR e simultaneamente através do site www.leiloesjudiciais.com.br.
AD CAUTELAM: fica transferido para o primeiro dia útil subsequente, mesmo horário, caso não haja expediente forense naquelas datas;
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): **01)** Direitos sobre uma Sala nº 2.401, tipo "A", localizada no 24º pavimento do "COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI", da Cidade de Londrina/PR, medindo a área real global de 51,455516m², sendo 39,750000m² de área real de uso privativo, 5,971119m² de uso comum de divisão não proporcional e 5,734397m² de área real de uso comum de divisão proporcional, correspondendo a essa unidade autônoma uma fração ideal do terreno de 5,800599m² uma fração ideal nas coisas de uso comum de 0,2658%, dentro das seguintes divisas e confrontações: a Norte, com a sala nº 2.404 e com o espaço vazio proveniente do recuo junto ao alinhamento predial da Rua Santa Catarina; a Leste, com a circulação de acesso às salas comerciais e duto de ventilação; ao Sul, com a sala nº 2.402 e duto de ventilação; a Oeste, com o espaço vazio proveniente do recuo junto ao alinhamento predial da Avenida Celso Garcia Cid. **Obs.**: Sala em estado bruto, sem acabamento, faltando piso, luminárias, contendo pia de cozinha e banheiro todo azulejado. Imóvel matriculado sob nº 10.988 no 4º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina/PR (registro anterior: M-5.839 e R-5/5.839 RG do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina/PR); **02)** Direitos sobre uma Vaga de garagem nº 1.308, localizada no 13º pavimento do "COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI", medindo a área global de 28,733454m², sendo 13,128000m² de área real de uso privativo, 12,462976m² de área real de uso comum de divisão proporcional e 3,178757m² de área real de uso comum de divisão proporcional, correspondendo

a essa unidade autônoma uma fração ideal do terreno de 3,178757m² uma fração ideal nas coisas de uso comum de 0,1456%, desta Cidade e Comarca de Londrina/PR, dentro das seguintes divisas e confrontações: a Norte com a circulação anexa ao poço de elevadores; a Leste, com a circulação anexa à parede externa da torre de garagens; a Oeste, com a vaga de garagem nº 1.307; a Sul, em parte com a circulação anexa à parede externa da torre de garagens e em parte com a parede externa da torre de garagens. Imóvel matriculado sob nº 10.989 no 4º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina/PR (registro anterior: M-5.839 e R-5/5.839 RG do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina/PR).
AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 50.622,00 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e dois reais), em 16 de dezembro de 2011.
VALOR DO DÉBITO: R$ 228.643,59 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), em 26 de outubro de 2011.
DEPÓSITO: FRANCISCO ESTEVES, Rua Gabriel de Lara, nº 1014, Cambé/PR.
ÔNUS: Constam débitos junto à Prefeitura do Município de Londrina/PR no valor total de R$ 9.391,34 (nove mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), em 04 de maio de 2011; Eventuais constantes nas Matrículas Imobiliárias.
RECURSO PENDENTE: Não há.
PARCELAMENTO: Fica autorizado o pagamento do valor da arrematação através de parcelamento nas seguintes condições:
01) Bens móveis, depósito no momento da arrematação de, pelo menos 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, e o restante dividido em 12 parcelas mensais e sucessivas;
02) Bens imóveis com valor de avaliação até R$ 500.000,00, depósito no momento da arrematação de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor da avaliação e o restante dividido em 36 parcelas mensais e sucessivas;
03) Bens imóveis com valor de avaliação superior a R$ 500.000,00, depósito no momento da arrematação de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor da avaliação e o restante dividido em 60 parcelas mensais e sucessivas;
04) As parcelas serão atualizadas pelo INPC, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 05 (cinco) dias a contar da intimação da extração da respectiva carta;
05) Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará na carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis;
06) A carta de arrematação somente será confiada ao arrematante se comprovado o pagamento da primeira prestação, e outras que vencerem até efetiva entrega.
LEILOEIRO: LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, representada por FERNANDO MARTINS SERRANO e/ou quem este indicar. A remuneração do leiloeiro foi fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação caso ocorra.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem*.
LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lanços pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 30% (trinta por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.
Londrina, 23 de fevereiro de 2012. Eu,_____(Cleiser R. Kanda Stábile) Func. Juramentada da Primeira Vara Cível, digitei e subscrevi.
Cleiser R. Kanda Stábile
Func. Juramentada

EDITAL DE PRIMEIRO E EVENTUAL SEGUNDO LEILÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Finalidade: Primeiro e eventual segundo Leilão de bens pertencentes aos executados MAURO PRIETO TEJO e
MARISIA MANTOVANI TEJO, residentes e domiciliados na Rua Sebastião Montilla Garcia, n.º 34, Jardim Coliseu, Londrina/PR.
O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos quantos o presente edital virem ou possa interessar, que serão levados à hastas públicas o(s) bem(ns) penhorado(s), da seguinte forma:
PROCESSO: AÇÃO MONITÓRIA sob n.º 1259/2004, em que AMADEU DE OLIVEIRA LIMA move contra MAURO PRIETO TEJO e MARISIA MANTOVANI TEJO.
DATA DO lº LEILÃO: dia 16 de MARÇO de 2012, às 09:00 horas, pelo lanço superior ao da avaliação;
DATA DO 2º LEILÃO: dia 30 de MARÇO de 2012, às 09:00 horas, pelo maior lanço oferecido, desprezando-se preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).
LOCAL: HOTEL THOMASI, localizado na Avenida Tiradentes, nº 1.155, Jardim Shangri-lá, Londrina/PR e simultaneamente através do site www.leiloesjudiciais.com.br.
AD CAUTELAM: fica transferido para o primeiro dia útil subsequente, mesmo horário, caso não haja expediente forense naquelas datas;
DESCRIÇÃO DO BEM: **01)** Fração ideal pertencente ao Executado MAURO PIETRO TEJO de data de terras n.º 14, da Quadra n.º 140-A, com área de 415,40m², situada na Vila Recreio, nesta Cidade e Comarca de Londrina/PR, subdivisão de lotes n.ºs 59 e 63, da Gleba Patrimônio Londrina, do Município e Comarca de Londrina/PR dentro das seguintes divisas e confrontações: "Em frente, com a Rua São Vicente, antiga Rua São Paulo, numa largura de 12,40 metros, de um lado com a data n.º 13, numa extensão de 33,50 metros, aos fundos com a data n.º 11, numa largura de 12,40 metros; e finalmente, de outro lado, com a data n.º 15, numa extensão de 33,50 metros." **Benfeitoria:** Uma casinha de madeira. Imóvel matriculado sob o n.º 10.785 no Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício de Londrina/PR, avaliado em R$ 87.173,00 (oitenta e sete mil, cento e setenta e três reais); **02)** Fração ideal pertencente ao Executado MAURO PIETRO TEJO de data de terras n.º 11, da Quadra n.º 07, com área de 360,00m², situada na Vila Pietraroia nesta Cidade e Comarca de Londrina/PR, da subdivisão do lote n.º 82, da Gleba Patrimônio Londrina, do Município e Comarca de Londrina/PR, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Ao Norte, com a Rua Purús, numa extensão de 30,00 metros; a Leste, com a rua Capiberibe, ex-Rua Ceará, numa frente de 12,00 metros; ao Sul com a data n.º 10, numa extensão de 30,00 metros, e a Oeste, com a data n.º 12, numa largura de 12,00 metros." **Benfeitoria:** Uma casinha de madeira rústica. Imóvel matriculado sob o n.º 52.500 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício de Londrina/PR, avaliado em R$ 128.195,50 (cento e vinte e oito mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).
AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 215.368,50 (duzentos e quinze mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), em 01 de novembro de 2011.
VALOR DO DÉBITO: R$ 28.318,85 (vinte e oito mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), em 29 de novembro de 2011.
DEPÓSITO: MAURO PRIETO TEJO, Rua Sebastião Montilla Garcia, n.º 34, Jardim Coliseu, Londrina/PR.
ÔNUS: Eventuais constantes nas Matrículas Imobiliárias.
RECURSO PENDENTE: Não há.
PARCELAMENTO: Fica autorizado o pagamento do valor da arrematação através de parcelamento nas seguintes condições:
01) Bens móveis, depósito no momento da arrematação de, pelo menos 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, e o restante dividido em 12 parcelas mensais e sucessivas;
02) Bens imóveis com valor de avaliação até R$ 500.000,00, depósito no momento da arrematação de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor da avaliação e o restante dividido em 36 parcelas mensais e sucessivas;
03) Bens imóveis com valor de avaliação superior a R$ 500.000,00, depósito no momento da arrematação de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor da avaliação e o restante dividido em 60 parcelas mensais e sucessivas;
04) As parcelas serão atualizadas pelo INPC, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 05 (cinco) dias a contar da intimação da extração da respectiva carta;
05) Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará na carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis;
06) A carta de arrematação somente será confiada ao arrematante se comprovado o pagamento da primeira prestação, e outras que vencerem até efetiva entrega.
LEILOEIRO: LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, representada por FERNANDO MARTINS SERRANO e/ou quem este indicar. A remuneração do leiloeiro foi fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação caso ocorra.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem*.
LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lanços pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 30% (trinta por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.
Londrina, 23 de Fevereiro de 2012. Eu,_____(Cleiser R. Kanda Stábile) Func. Juramentada da Primeira Vara Cível, digitei e subscrevi.
Cleiser R. Kanda Stábile
Func. Juramentada

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
*EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **JOSÉ APARECIDO MAGALHÃES** OS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2003.718-6, COM PRAZO DE 15 DIAS.*

A DOUTORA ELISABTH KHATER, JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, pelo prazo de 15 dias que ficaq o réu a **JOSÉ APARECIDO MAGALHÃES, RG. 5.332.948-PR, solteiro, metalúrgico, nascido a 15/11/1966, em Sertanópolis - PR, filho de Celso Magalhães e Maria Floreiana Magalhães, residente e domiciliado nesta cidade,** ***INTIMADO*** *para comparecer perante este juízo, edifício do Fórum,* ***no dia 23/04/2012, às 09h00min****, a fim de se) submetido julgamento pelo Tribunal do Júri, nos autos de Processo Crime a que responde como incurso nas sanções do Artigo 121, 2º, IV c/c o artigo 14, II do Código Penal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2012. Eu (a) Darcy Tomiko André, escrivã digitei e o subscrevo.*

(a)Elisabeth Khater Juiza de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.
Edital de CITAÇÃO da Requerida W.C. DA SILVA - CONFECÇÕES TÊXTIL, CNPJ no. 07.082.250/0001-67, WANDERLEY CESAR DA SILVA, portador do CPF no. 841.383.789-87 e CLAUDIANE ZULIM DA SILVA, portadora do CPF no. 025.965.839-17, com o prazo de trinta (30) dias.
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos n.º 2017/2009, de Ação Monitória, movida por Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções do Norte do Paraná - SICOOB NORTE DO PARANÁ, contra W.C. DA SILVA - CONFECÇÕES TÊXTIL, CNPJ no. 07.082.250/0001-67, WANDERLEY CESAR DA SILVA, portador do CPF no. 841.383.789-87 e CLAUDIANE ZULIM DA SILVA, portadora do CPF no. 025.965.839-17, que através do presente CITA os requeridos W.C. DA SILVA - CONFECÇÕES TÊXTIL, CNPJ no. 07.082.250/0001-67, WANDERLEY CESAR DA SILVA, portador do CPF no. 841.383.789-87 e CLAUDIANE ZULIM DA SILVA, portadora do CPF no. 025.965.839-17, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de QUINZE DIAS pagar ou oferecer embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (art. 1.102c do CPC), tendo sido fixado os honorários da monitória em R$ 7.672,00 (sete mil, seiscentos e setenta e dois reais), cientificando-os de que em caso de pagamento, estarão os Requeridos isento de custas e honorários (art. 1.102c § 1º. Do CPC). PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO: A Autora é credora dos Requeridos no importe de R$ 153.420,78 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e oito centavos), valor atualizado até a data de 26/11/2009, referente à Contrato de Abertura de Crédito Pós Fixado 4340-3 firmado em 19/10/2007, e aditivo firmado em 27/03/2009 entre a Requerente e os Requeridos. Os Requeridos deixaram de pagar as parcelas do Contrato de Abertura de Crédito Pós Fixado no mês de julho de 2009, deixando-a com insuficiência de fundos, tendo a Requerente por diversas vezes, tentar receber amigavelmente seu crédito, sem contudo, lograr êxito, tendo sido esgotado todos os meios suasórios para cobrança do crédito, não restando outra alternativa à Requerente, senão a propositura da presente medida judicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente os requeridos acima, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Londrina, 17/02/2012. Eu, _____, Neusa Caris, Funcionária Juramentada, que o digitei, subscrevi.
RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
JUIZ DE DIREITO

Adicionar um(a) Conteúdo PODER JUDICIÁRIO
Juizo de Direito da Terceira Vara Civel da Comarca de Londrina - Estado do Paraná Edital de Citação da ré MACROBRAS FERTILIZANTES LTDA., CNPJ no.. 03.190.761/0001-41, na pessoa de seu representante legal JOÃO GARBIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 dias.
O Doutor RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o representante legal da Ré, que por este Juízo e Cartório se processam os termos dos Autos nº 21.827/2010 de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDA E DANOS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em que AGROSOLUTION PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ no. 09.091.384/0001-70 move contra MACROBRAS FERTILIZANTES LTDA. na pessoa de seu representante legal JOÃO GARBIM, para declarar a discrepância entre os valores, constante nas notas fiscais, emitida pela ré, e os valores dos boletos bancários, é que já teria sido devolvidos R$ 8.395,80 (oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) pelas notas fiscais no. 002 - 003 - 004 - 023 - 024 mais a nota fiscal no. 025 de R$ 31.241,33 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos) da peça inaugural, dando o valor de notas fiscais devolvidas, de R$ 39.636,13 (trinta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e treze centavos), ficando um saldo de R$ 8.048,23, entre as notas fiscais emitida pela ré e as notas fiscais devolvidas. Totalizando um saldo de R$ 8.048,23 (oito mil, quarenta e oito reais e vinte e três centavos) que foram quitados pela requerente. O presente Edital tem a finalidade de CITAÇÃO da Ré na pessoa de JOÃO GARBIM, seu representante legal, para que no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, após decorrido o prazo editalício, para apresentar resposta aos termos da presente, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (Art. 285, c/c Art. 319, ambos do CPC).
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de praxe, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 13/02/2012. Eu _____ ( ), Funcionária (o) Juramentada (o), que o digitei subscrevi.
RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo **PODER JUDICIÁRIO**
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.
Edital de CITAÇÃO dos Requeridos VALDECIR SEGOBI DE SOUZA, portador do CPF/MF no. 037.870.229-70 e VANDERLEI FERREIRA, portador do CPF/MF no. 590.633.519-68, atualmente em lugar ignorado, com o prazo de trinta (30) dias. O Doutor Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente VALDECIR SEGOBI DE SOUZA, portador do CPF/MF no. 037.870.229-70 e VANDERLEI FERREIRA, portador do CPF/ MF no. 590.633.519-68, passado nos autos no. 1508/2008 de Execução de Títulos Extrajudicial em que é Exequente Banco Bradesco S/A e Executados VALDECIR SEGOBI DE SOUZA, portador do CPF/MF no. 037.870.229-70 e VANDERLEI FERREIRA, portador do CPF/MF no. 590.633.519-68 e sendo aí proceda a CITAÇÃO dos devedores acima aludido, para promover, no prazo de TRÊS DIAS, o pagamento do débito, cujo valor soma R$ 21.804,35 (vinte e um mil, oitocentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) calculado até 15/10/2008, custas e honorários (art. 652, CPC), oportunidade em que os honorários do advogado da parte exequente, fixado, provisoriamente, pelo MM.JUIZ em R$ 1.091,00(hum mil e noventa e um reais), será reduzido pela metade, (art. 652-A § único). Não havendo o pagamento, proceda-se a PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios (arts 652 § 1º. e 659 do CPC). CIENTIFIQUE os devedores de que após sua regular citação, dispõem do prazo de QUINZE DIAS, para, querendo, oporem-se à execução por meio de EMBARGOS, independentemente de penhora, depósito ou caução, (art. 736 do CPC), contados da data da publicação deste (art. 738 do CPC), bem como, no mesmo prazo citado, reconhecendo o crédito do exequente e com o depósito de trinta por cento (30%) do valor da execução, (inclusive custas e honorários), poderá efetuar o pagamento do restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. OBS.: O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos (art. 745-A do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente aos Requeridos acima e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Londrina, 17/02/2012. EU_____(NEUSA CARIS), Funcionária Juramentada, que o digitei, subscreví.

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
Juiz de Direito

Edital Geral

Adicionar um(a) Conteúdo JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
F A Z S A B E R: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, nos autos no. 68564/2010 de Interdição Judicial em que são partes Leonita Ferreira e Leonina Ferreira, foi declarada a Interdição Judicial de LEONINA FERREIRA, brasileira, nascida em 29/11/1976, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada

Curadora a Sra. Leonita Ferreira, brasileira, inscrita no CPF NO. 045.127.329-00, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/Pr. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e doze. EU,_____(NEUSA CARIS), Funcionária Juramentada, o fiz digitar e subscreví.
RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
F A Z S A B E R: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, nos autos no. 77/2008 de Interdição Judicial em que são partes Teresinha Geraldina Lopes Moreira e Jovino Souza Lopes, foi declarada a Interdição Judicial deJOVINO SOUZA LOPES, brasileiro, nascido em 10/06/1918, na cidade Itapepu, Estado da Bahia, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado Curadora a Sra.Teresinha Geraldina Lopes Moreira, brasileira, casada, inscrita no CPF No. 449.343.279-91, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/Pr. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e doze. EU,_____(NEUSA CARIS), Funcionária Juramentada, o fiz digitar e subscreví.
RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos n.º 29.507/2006, de FALÊNCIA, em face de INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA e ANA MARIA MORAES GOMES e AMIR YOUSSEF EL RAFIH - ME, inscrita no CNPJ no. 03.764.739/0001-68, levo ao conhecimento de TODOS OS INTERESSADOS que a r.sentença publicada em 15/02/2012 no Diário da Justiça, foi declarada encerrada a falência de AMIR YOUSSEF EL RAFIH - ME conforme transcrita: " Trata-se de uma falência em face de AMIR YOUSSEF EL RAFIH - ME. onde foi decretada sua quebra. O presente processo de falência deve ser encerrado, como requerido pelo Administrador Judicial (fls. 155/159) e pelo representante do Ministério Publico (fl. 199). Com efeito, diante da inexistência de bens e da não-habilitação de credores, enquadrando-se o caso no disposto no art. 75 da LF, devendo sumariamente, trilhar o procedimento de encerramento. Cumprido esse procedimento, com a necessária publicação de editais, nenhum credor se manifestou habilitando crédito. A anterior manifestação do Síndico serve de relatório, visto que espelha a situação da falida. Ante o exposto, nos termos do art. 132 da LF, declaro encerrada a falência de AMIR YOUSSEF EL RAFIH - ME., continuando esta com a responsabilidade pelo passivo constante do referido relatório. Cumpra o Cartório o disposto nos §§ 2º e 3º do referido artigo. Expeçam-se editais, oficiando-se para a publicação gratuita, e aguarde-se o decurso do prazo para recurso (art. 132,§2º). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Londrina, 27 de janeiro de 2012. (a) RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO-JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Londrina, 16 de fevereiro de 2012. Eu_____ (NEUSA CARIS), Funcionária Juramentada, que o digitei, subscrevi.
RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
JUIZ DE DIREITO

Adicionar um(a) Conteúdo JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
F A Z S A B E R: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, nos autos no. 31794/2011 de Interdição Judicial em que são partes Claudete de Almeida Vieira e Adilson de Almeida, foi declarada a Interdição Judicial de ADILSON DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, nascido em 22/12/1986, na cidade deSão Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado Curadora a Sra. Claudete de Almeida Vieira, brasileira, casada, inscrita no CPF No. 032.496.589-36, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/Pr. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e doze. EU,_____(NEUSA CARIS), Funcionária Juramentada, o fiz digitar e subscreví.
RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
F A Z S A B E R: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, nos autos no. 38/2004 de Interdição Judicial em que são Requerentes Ana Rosa de Oliveira e Adão Aparecido Rodrigues e Requerido Claudemir de Oliveira foi declarada o levantamento da Interdição Judicial de CLAUDEMIR DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 12/01/1975, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, inscrito sob no. 060279810680, Seção 123, 146ª. Zona Eleitoral, Certificado de Dispensa de Incorporação sob no. RA 15 091 250059, 15ª. CSM CS/08-2 045703-0, tendo sido nomeado Curadora temporária e parcial a Sra. Ana Rosa de Oliveira, brasileira, casada, inscrita no CPF No.696.673.229-04 e RG. Sob no. 5.110.604-0 SSP/PR., lavradora, residente e domiciliada na cidade de Tamarana Pr. de que foi decretado o levantamento da interdição de CLAUDEMIR DE OLIVEIRA, anteriormente concedido temporário e parcial. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e doze. EU,_____(NEUSA CARIS), Funcionária Juramentada, o fiz digitar e subscreví.
RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
Juiz de Direito

3ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LONDRINA/PR - PROJUDI - Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3372-3128

EDITAL DE CITAÇÃO DE KIYOSHI YANO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e 3ª Autos nº 81477-02.2011.8.16.0014, da Ação de Secretaria de Família, tramitam os Divórcio Litigioso,em que é Autora MARIA APARECIDA YANO e Réu KIYOSHI YANO, que por intermédio do presente, fica o Réu KIYOSHI YANO, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITADO** para, querendo, após o decurso do prazo do edital 20 (vinte) dias, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, nos termos do Art. 285 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. Londrina, 27 de fevereiro de 2012. Rafaella Márcia de Oliveira Matheus - Técnico Judiciário - Por ordem da MMª Juíza de Direito - Portaria 02/2012.

4ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS **JOSÉ APARECIDO DA SILVA - CPF/MF nº 534.573.668-53 e ROSE MARGARETH FERREIRA DA SILVA - CPF/MF nº 045.472.649-02,** COM PRAZO DE **VINTE (20) DIAS.**

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, tramitam os **autos nº 50882/2010** de **AÇÃO**

MONITÓRIA, movida por **HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO** contra **JOSÉ APARECIDO DA SILVA e ROSE MARGARETH FERREIRA DA SILVA,** onde o autor alega, em resumo, que: O autor pleiteia a intimação dos requeridos para pagamento da importância de R$-27.582,11 (Vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e onze centavos), proveniente do Contrato Global de Relacionamento Comercial e Financeiro p/ Pessoa Física e Contrato de Liberação de Conta Corrente. Ocorre que os requeridos utilizaram créditos disponibilizados na conta corrente dos mesmo, vencendo o contrato integral pactuado, estando os requeridos em débito até a presente data no valor acima mencionado. Diante do exposto, requer-se a expedição de mandado judicial para citação do executado, para que em três (03) dias, (art. 652, CPC), paguem o débito acima, no valor de R$-28.582,11, acrescido de correção monetária, juros de mora, demais cominações estabelecidas pelo título, honorários advocatícios na base de 20% ou valor a ser arbitrado e custas judiciais. Não efetuado o pagamento no prazo legal, o ilustre oficial de justiça, mundo de segunda via do mandado judicial, deverá proceder á imediata penhora dos bens em nome dos executados, avaliando-os e lavrando-se o respectivo auto, intimando os executados no mesmo ato. Seja oficiado ao Bacen, via correio eletrônico para bloquear/penhorar os valores existentes nas contas correntes e/ou aplicações financeiras dos executados - Art. 655-A do CPC. Desta forma, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital para **C I T A Ç ÃO** dos requeridos **JOSÉ APARECIDO DA SILVA - CPF/MF nº 534.573.668-53 e ROSE MARGARETH FERREIRA DA SILVA - CPF/MF nº 045.472.649-02,** dos termos da ação, para que no prazo de quinze (15) dias, contados do prazo de dilação do edital, efetuem o pagamento da dívida no valor de R$-28.582,11 (Vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e onze centavos), mais acréscimos legais, ficando isento de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 1.102,c,§ 1º do CPC), ou ofereça embargos monitórios, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (art. 1.102,c,CPC), prosseguimento na forma executiva até integral satisfação da dívida, tudo em conformidade com os seguintes despachos: **"I- Estando a inicial devidamente instruída com prova escrita demonstrativa do débito, defiro, de plano, a expedição de mandado de pagamento para cumprimento no prazo de quinze (15) dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102,b), anotando-se no mandado, que caso a(s) mesma(s) o cumpra(m), ficará(ao) isenta(s) de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102, c, § 1º). II- Conste, ainda, do mesmo mandado, que no prazo fixado acima a(s) devedora(s) poderá(ão) oferecer embargos monitórios, querendo, sob pena de constituir-se de pleno direito, o título executivo judicial (CPC, art. 1.102,c). III- Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. V- Intimem-se. Em 09/08/2010 - (a) JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito.". DESPACHO DE FLS., 99: Reitere-se a intimação de apresentação de minuta para o edital, conforme determina o o Código de Normas. Int. Em 26/08/2011 - (a) JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito.".** E, para constar expediu-se o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 04/02/2012. EU,_____(**MARCOS ROBERTO SALVO - Emp. Juramentado),** fiz digitar e subscrevi.-
JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184 DO CPC (EXTRATO) (AUTOS Nº **70.469/2010**).
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
FAZSABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 11/02/2011, que transitou em julgado, proferida nos **autos nº 70.469/2010,** a requerimento de **JÚLIA MARIA DE OLIVEIRA SALOMÃO,** foi decretada a interdição de **CARMOZINA MARIA DE OLIVEIRA,** por **ser portadora de déficit visual, hipertensão arterial, Diabetes Mellitus e Insuficiência Renal Crônica Terminal - CID N 18,** podendo sua Curadora nomeada, **SRA. JÚLIA MARIA DE OLIVEIRA SALOMÃO - CPF/MF nº 043.147.169-08,** praticar em seu nome, todos os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa futuramente alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado pela Imprensa Oficial por três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 17/10/2011. EU,_____(**MARCOS ROBERTO SALVO - Emp. Juramentado),** fiz digitar e subscrevi.-
JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO dos requeridos **CRISTIANE CANDIDA DAS CHAGAS - CPF/MF nº 042.147.159-00 e ALEXSANDRO JULIANI DOMINGUES - CPF/MF desconhecido,** COM PRAZO DE **TRINTA (30) DIAS.**

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, tramitam os **autos nº 1184/2007,** de **Ação de Rescisão de Contato C/C Reintegração de Posse e Indenização - ORD.,** movida por **Protenge Urbanismo Ltda** contra **Cristiane Cândida das Chagas e Alexsandro Juliani Domingues,** onde a autora alega: "Que é senhora e possuidora do imóvel constituído pelo lote nº 23, da quadra nº 09, com área de 250,00 m2., sem quaisquer benfeitorias, localizado no loteamento Jd. Itapema, em Londrina-Pr., referido loteamento esta inscrito na matrícula nº 3/46.892, perante o 2º CRI local. Em 21/01/05, visando adquirir o imóvel acima mencionado, os réus celebraram com a autora, contrato de compromisso de compra e venda, pelo qual se obrigou ao pagamento do preço, avençado de R$-21.328,00. Ocorre que os réus efetuaram o pagamento apenas de algumas parcelas, tornando-se inadimplentes. Procedida a intimação para purgação da mora não houve qualquer manifestação dos réus. Pelo silêncio dos réus após a notificação judicial, tornaram-se possuidores ilegítimos, configurando o esbulho possessório, o que fez a autora ajuizar a ação de rescisão de contrato cumulada com cobrança de cláusula penal e indenização. Juntou documentos pertinentes a petição inicial e deu a causa o valor de R$-21.328,00. A defesa deverá ser apresentada por meio de advogado legalmente habilitado, e o não comparecimento e a falta de contestação importará em revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pela autora (CPC, arts. 285 e 319). Desta forma, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital para **C I T A Ç ÃO** dos requeridos **CRISTIANE CANDIDA DAS CHAGAS - CPF/MF nº 042.147.159-00 e ALEXSANDRO JULIANI DOMINGUES - CPF/MF desconhecido,** dos termos da ação proposta, para querendo, apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com os seguintes despachos: **"Vistos, etc. Indefiro a liminar de reintegração de posse pór três motivos: primeiro considerando a função social do imóvel objeto da lide; o pagamento parcelado de mais de dois anos com a discussão de devolução das parcelas ou conversão em indenização e a imprescindível necessidade de decisão referente a rescisão do contrato anterior a dita reintegração. Cite-se. Intime-se. Em 24/10/07 - (a) Jamil Riechi Filho - Juiz de Direito.". DESP. DE FLS., 73: "Defiro a expedição de edital, devendo a autora apresentar minuta para tal, conforme determina o CN. Int. Em 29/04/11 - (a) Jamil Riechi Filho - Juiz de Direito.".** E, para constar expediu-se o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 22/11/2011. EU,_____(**MARCOS ROBERTO SALVO - Emp. Juramentado),** fiz digitar e subscrevi.-
JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com prazo de sessenta (15) dias, do acusado **Jaqueline Ione Farias Mantovani**, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos **Processo Criminal nº 2005.6059-5**, em que é acusada **Jaqueline Ione Farias Mantovani**, brasileira, solteira, nascida em 17/10/1985, natural de Londrina-PR., filha de Angelo Zair Mantovani e Lelis Marques Faria, portadora do RG-SSP/PR nº 10.168.233; por **sentença** foi **declarado extinta a punibilidade** da acusada **Jaqueline Ione Farias Mantovani**, quanto ao delito lhe imputada no feito (artigo 155, § 4º, c/c 14, inciso II e artigo 29, todos do Código Penal), tendo em vista que não houve a revogação ou prorrogação da suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Encontrando-se em lugar incerto e não sabido a acusada **Jaqueline Ione Farias Mantovani**, pelo presente edital fica **INTIMADA** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 2005.407-5 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA REUS: Rogerio Belmonte,
Prazo: 60 dias
O Dr Paulo Cesar Roldão MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente os réus: **Rogerio Belmonte, filho de Vera Lucia Belmonte, residente em lugar incerto e não sabido,** , através do presente **INTIMA-LO** que por sentença datada de 17/06/2011, foi condenado a pena de 08 meses de reclusão e 06 dias multa, em regime aberto , cuja pena substituída por restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, na forma do artigo 46 do Código Penal, após decorrido o prazo do presente edital, remeta-se o feito a conclusão. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e pelo Diário da Justiça Eletrônico, na forma da lei. Londrina, aos 24 de fevereiro de 2012. Eu _____Bereneide Bernardo, Escrivã que digitei e subscrevi.
Paulo Cesar Roldão
JUIZ DE DIREITO

'JUÍZO DE DIREITO 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 2007.1069-9
EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉU: JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Prazo: 15 dias
O Dr. Paulo Cesar Roldão, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **JOSÉ FERREIRA NUNES DA SILVA, RG nº 4044962795/RS, brasileiro, solteiro, jardineiro, natural de Pelotas/RS, nascido em 30.12.1966, filho de Constantino José de Souza e de Maria do Rosário Alves de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido**, através do presente **INTIMA-O(S)** a comparecer(em) neste Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, 689, prédio principal, nesta cidade, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim efetuar(em) o levantamento da fiança prestada nos autos. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Londrina, 27 de fevereiro de 2012. Eu _____Bernadete Alves da Silva, técnico de secretaria, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 2005.407-5 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA REUS: Anivaldo Martins,
Prazo: 60 dias
O Dr Paulo Cesar Roldão MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente os réus: **Anivaldo Martins, filho de Laercio Martins e Maria Duarte Martins , residente em lugar incerto e não sabido,** , através do presente **INTIMA-LO** que por sentença datada de 17/06/2011, foi condenado a pena de 01 ano de reclusão e 06 dias multa, em regime aberto , cuja pena substituída por restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, na forma do artigo 46 do Código Penal, após decorrido o prazo do presente edital, remeta-se o feito a conclusão. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e pelo Diário da Justiça Eletrônico, na forma da lei. Londrina, aos 24 de fevereiro de 2012. Eu _____Bereneide Bernardo, Escrivã que digitei e subscrevi.
Paulo Cesar Roldão
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 2006.2007-2
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA REUS: Aelisson Ferreira dos Santos
Prazo: 60 dias
O Dr Paulo Cesar Roldão MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente os réus: **Aelisson Ferreira dos Santos, filho de Edson Pedro dos Santos e Jobelina Ferreira de Souza, residente em lugar incerto e não sabido,** , através do presente **INTIMA-LO** que por sentença datada de 28/10/2011, foi declarada extinta a punibilidade da rés, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com base no artigo 107, inciso IV, e 109, inciso IV. e artigo 115, todos do Código Penal, após decorrido o prazo remeta-se o feito ao arquivo. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e pelo Diário da Justiça Eletrônico, na forma da lei. Londrina, aos 24 de fevereiro de 2012. Eu _____Bereneide Bernardo, Escrivã, que digitei e subscrevi.
Paulo Cesar Roldão
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 2006.5827-4
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA REUS: Cleusa Benedita da Silva Campos e Ana Paula Morais Hatanakao **Prazo: 60 dias**
O Dr Paulo Cesar Roldão MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente os réus: **Ana Paula Morais Hatanaka, filha de Edson Hideo Hatanaka e Alzira de Jesus Morais Amaro e Cleuza Bendita da Silva Campos, filha de Benedito Severino da Silva e Odete Campos da Silva, residentes em lugar incerto e não sabido,** , através do presente **INTIMA-LAS** que por sentença datada de 28/10/2011, foi declarada extinta a punibilidade da rés, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com base no artigo 107, inciso IV, 1ª. Figura e 109, inciso V. e artigo 110, paragrafo 1º e artigo 114, todos do Código Penal, após decorrido o prazo , remeta-se o feito ao arquivo. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e pelo Diário da Justiça Eletrônico, na forma da lei. Londrina, aos 24 de fevereiro de 2012. Eu _____Bereneide Bernardo, Escrivã que digitei e subscrevi.
Paulo Cesar Roldão

6ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO EDMARA FULAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.
REQUERIDO: EDMARA FULAS, brasileiro, inscrito no CPF nº. 007.010.459-06, ora em lugar incerto e não sabido.
PROCESSO Nº. 224/2002 de AÇÃO MONITÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO movida por MARIA EDNA BALDUINO contra EDMARA FULAS.
OBJETIVO: INTIMAÇÃO da executada EDMARA FULAS, para no prazo legal de quinze (15) dias, contados do prazo de dilação deste edital, efetuar o pagamento do valor da condenação, no montante de R$ 1.238,69 (Um mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), atualizado até 20/09/2011, sob pena de multa no importe de 10% (dez por cento), bem como sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem a garantia do Juízo, ciente de que poderá oferecer impugnação no prazo acima (artigo 475 J, do CPC).
TITULO OBJETO DA AÇÃO: Execução de Sentença, decorrente de Ação MONITORIA.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 27 de Fevereiro de 2012. EU----------_____-(TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.
ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS LUIZ RICARDO TEIXEIRA PAULINO, inscrito no CPF nº.734.589.709-59 e VERA APARECIDA DE OLIVEIRA PAULINO, inscrita no CPF nº. 908.433.989-49, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
EXECUTADOS: LUIZ RICARDO TEIXEIRA PAULINO, inscrito no CPF nº.734.589.709-59 e VERA APARECIDA DE OLIVEIRA PAULINO, inscrita no CPF nº. 908.433.989-49, ora em lugar incerto e não sabido.
PROCESSO: 1152;2009 de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL movida por BANCO BRADESCO S/A contra LUIZ RICARDO TEIXEIRA PAULINO e VERA APARECIDA DE OLIVEIRA PAULINO.
OBJETIVO: CITAÇÃO dos executados LUIZ RICARDO TEIXEIRA PAULINO e VERA APARECIDA DE OLIVEIRA PAULINO, para pagar a divida no valor de R$ 20.808,39 (Vinte mil, oitocentos e oito reais e trinta e nove centavos) valor em data de 14/07/2009, devidamente atualizados e demais acréscimos legais, no prazo de 03

(três) dias, até a data do oportuno pagamento, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios para pronto pagamento em 10% sobre o valor do débito, sob pena de penhora e avaliação de bens de sua propriedade suficientes para integral garantia da divida, nos moldes do art. 652 do CPC, cientes de que dispõem do prazo de 15 (quinze) dias, para querendo, opor embargos (art. 736 e seguintes do CPC), ou reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% do valor da execução inclusive custas e honorários, requerer que lhe seja admitido efetuar o pagamento de do restante em até 6 parcelas mensais, acrescida de correção monetária e juros de um por cento ao mês, ou alternativamente, no prazo de cinco dias indicar bens passiveis de penhora, exibindo a prova de propriedade, com os seus respectivos valores, bem assim, certidão negativa de ônus.
TITULO EXECUTIVO: Nova Promissória datada de 12/08/2005 com vencimento a vista, emitida pelo primeiro e avalizada pelo segundo devedor, não paga, que atualizada e acrescida dos encargos monetários até 10/07/2009, perfaz um montante de R$ 20.808,39.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 27 de Fevereiro de 2012. EU _____ (TÂNIA SOARES FELIZARDO) Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.
ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS PR IMPLANTES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº.005.335.687/0001-30 e EDUARDO AUGUSTO COSTA RODRIGUES - CPF nº. 085.035.268-16, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
EXECUTADOS: PR IMPLANTES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº.005.335.687/0001-30 e EDUARDO AUGUSTO COSTA RODRIGUES -CPF nº. 085.035.268-16, ora em lugar incerto e não sabido.
PROCESSO: 50234/2010 de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL movida por BANCO BRADESCO S/A contra PR IMPLANTES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e EDUARDO AUGUSTO COSTA RODRIGUES.
OBJETIVO: CITAÇÃO dos executados PR IMPLANTES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e EDUARDO AUGUSTO COSTA RODRIGUES, para pagar a divida no valor de R$ 11.354,94 (Onze mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) valor em data de 20/07/2010, devidamente atualizados e demais acréscimos legais, no prazo de 03 (três) dias, até a data do oportuno pagamento, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios para pronto pagamento em 10% sobre o valor do débito, sob pena de penhora e avaliação de bens de sua propriedade suficientes para integral garantia da divida, nos moldes do art. 652 do CPC, cientes de que dispõem do prazo de 15 (quinze) dias, para querendo, opor embargos (art. 736 e seguintes do CPC), ou reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% do valor da execução inclusive custas e honorários, requerer que lhe seja admitido efetuar o pagamento de do restante em até 6 parcelas mensais, acrescida de correção monetária e juros de um por cento ao mês, ou alternativamente, no prazo de cinco dias indicar bens passiveis de penhora, exibindo a prova de propriedade, com os seus respectivos valores, bem assim, certidão negativa de ônus.
TITULO EXECUTIVO: Saldo Devedor da Cédula de Crédito Bancário - Cheque Flex - pessoa jurídica nº.455/2.186.446, celebrada em data de 27/08/2009 e limite de crédito concedido de R$ 10.000,00 renovado automaticamente ao fim de cada mês.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 27 de Fevereiro de 2012. EU _____ (TÂNIA SOARES FELIZARDO) Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.
ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

7ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

P O D E R J U D I C I Á R I O
Justiça Gratuita
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INERESSADOS, e extraído dos Autos de INTERDIÇÃO, sob nº. 28122-77/2011 de INTERDIÇÃO em que é requerente - APARECIDA CLAUDETE BARATTO FERREIRA e Requerida - EUFRÁSIA BENEDITA DA FONSECA BARATTO, com prazo de 30-(trinta) dias.
O DOUTOR JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA - MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
F A Z S A B E R: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, nos autos acima referidos, foi proferida a seguinte sentença:" Vistos e examinados estes autos nº 28122-77/2011, Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e, com fulcro na prova pericial incontestada, decreto a interdição de Eufrásia Benedita da Fonseca Baratto, com supedâneo nos arts. 3º, II e 1767, inc. I, do Código Civil, reputando como causa da interdição grave moléstia neurológica. Assim, submeto-a à curatela integral para todos os atos da vida civil e nomeio Curadora Aparecida Claudete Baratto Ferreira. Processo resolvido com resolução de mérito (art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil, promovendo a inscrição no Registro de Pessoas Naturais e publicando na imprensa local e pelo órgão Oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital os nomes do curador e do interdito, a causa da interdição e os limites da curatela. Promova-se o registro da interdição conforme determina o art. 92, da Lei nº. 6015/73, obedecendo-se também ao seu art. 93. Produzindo esta sentença efeito desde logo, intime-se a curadora a prestar compromisso no prazo de cinco (5) dias, obedecendo-se ao art. 1187 e ss, do Código de Processo Civil. Dispensadas as custas na forma da Lei nº. 1.060/50. Honorários para o Dr. Perito nomeado, arbitrados em R$.300,00 (Trezentos Reais), a serem pagos pelo Estado do Paraná, por força da assistência judiciária gratuita concedida à parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 24 de Outubro de 2011. Telma Regina Magalhães Carvalho - Juíza de Direito.- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e para que, no futuro, não aleguem ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de Janeiro de 2012. Eu,_____(JOÃO PAULO AKAISHI) Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.
JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito

MANOEL RIBAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL DE CITAÇÃO DE ALAIDE ALVES DOS SANTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE SESSENTA DIAS
Edital de citação de ALAIDE ALVES DOS SANTOS e EVENTUAIS INTERESSADOS, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, a Ação de Inventário sob nº 144/2002, em que é requerente João Alves dos Santos e outros e requerido Olimpio Alves dos Santos e outra, que tramita na Única Vara Cível da Comarca de Manoel Ribas (PR), sito. à Av. Brasil, 1.101, Centro, referente aos bens deixados por OLIMPIO ALVES DOS SANTOS e ANA ANTUNES DOS SANTOS, nos termos do artigo 232 do Código de Processo Civil. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Manoel Ribas, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. Eu _____Noelma Ferreira Soster, Escrivã e/ou Bianca Marconcini, escrevente juramentada, que o digitei e subscrevi.
Vivian Cristiane Eisenberg de Almeida Sobreiro
Juíza de Direito

MARINGÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
COMARCA DE MARINGÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA DE MARINGÁ - PROJUDI
Avenida Tiradentes, 380 - Centro - Maringá/PR - CEP: 87.013-900 - Fone: (44) 3261-2914
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: ANTONIO SABINO DE ALMEIDA,
COM PRAZO DE TRINTA DIAS.
FAZ SABER a todos que processam-se perante este Juízo e cartório os autos nº 1494-08.2012 de Divórcio Litigioso, em que é requerente Odete de Oliveira de

Almeida, requerido Antonio Sabino de Almeida, e como consta nos autos que o Réu está em lugar ignorado , é o presente edital para a sua CITAÇÃO E INTIMAÇÃO nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. A Autora alega o seguinte: que o requerido está em lugar ignorado; que não possuem bens e não possuem filhos; que pretende a decretação do divórcio. E para que compareça em sala de audiências desta 1a. Vara de Família, no dia 12 DE ABRIL DE 2012, ÀS 13:30 HORAS, para audiência de conciliação. E no dia 26 de abril de 2012, às 15:45 horas, para audi~encia de instrução e julgamento. Ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias, contados a partir a audiência designada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados expediu-se o presente edital com cópias de igual teor que será publicado na forma da lei, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passada nesta cidade de Maringá, em 27 de Fevereiro de 2012, Marcelo Xavier Cavalcante, Analista Judiciário, digitei e assino
digitalmente.
J O S É
CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2º Vara Cível
Av. Tiradentes, n.º 380 - F: 30257950 CEP: 97013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q. DE ALBUQUERQUE
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA
FRIGMA TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS

O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania, processam-se os termos dos autos sob n.º 0034682-26.2010.8.16.0017, ação de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: FRIGMA TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da executada: FRIGMA TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA., na pessoa de sua representante legal, a qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar(em) a importância de R$ 12.133.177,11 (DOZE MILHÕES, CENTO E TRINTA E TRES MIL CENTO E SETENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS), atualizado até 28/12/2010, ou nomear bens a penhora, sob pena de penhora de bem(ns), em tantos quantos necessários para garantia da execução pelo Sr.Oficial de Justiça. A penhora de imóveis deverá ser realizada pela escrivania nos termos do artigo 659 § 4º do CPC, devendo a Fazenda identificar o bem. PETIÇÃO INICIAL: EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ - A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Curitiba/PR, por seu representante legal, vem propor AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a(s) dívida(s) representada(s) pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 29737428, 29737410, 29766606, 29766690, que representa(m) o valor total atualizado até 28/12/2010 de R$ 12.133.177,11 (DOZE MILHÕES, CENTO E TRINTA E TRES MIL CENTO E SETENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS). NOME OU RAZÃO SOCIAL: FRIGMA TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA. Endereço: Avenida Curitiba, 129, Sobreloja, Centro, 87.140-000, Paiçandu-Pr. ICMS: 90269661/05. CNPJ: 03.542.187/0001-90. Assim, requer a citação do(s) devedor(es) por carta com aviso de recebimento (AR), para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com juros, multa e outros encargos indicados na(a) Certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescido das custas judiciais e honorários de sucumbência, ou garantir a execução com nomeação de bens à penhora, advertindo-o(s) do teor do art. 600, IV, do CPC. Para o pagamento, requer que o devedor seja informado a comparecer à Procuradoria Geral do Estado, sito a Rua Marciano Halchuk, 136, Maringá/PR onde serão geradas guias de recolhimento para cada dívida ativa e outras para os honorários. Ocorrendo devolução da carta sem citação, requer, desde logo, expedição de mandado de citação e penhora de bens, respeitada a ordem do art. 11 da Lei 6830/80. Citado o executado, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, requer seja determinada a indisponibilidade de bens e direitos, nos termos do art. 185-A, do CTN, e imediata constrição de valores disponíveis em instituição bancária através do sistema BACEN-JUD. Dá-se à causa o valor total acima citado. Termos em que pede deferimento; Maringá, 28 de dezembro de 2011. PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA, Procurador(a) do Estado. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Autos nº 0034682-26.2010.8.16.0017. 1- Defiro o pedido. Cite-se a executada por edital no prazo de 30 dias, conforme requerido. [...] Maringá, 25 de julho de 2011. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 7 de novembro de 2011. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/ CLÁUDIA HELENA S.FRANZONI e JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/E.Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível
Tiradentes, n.º 380 - F: (44) -302579580 - CEP: 87013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q. DE ALBUQUERQUE
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS R. COIMBRA S/A COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES, RAIMUNDO COIMBRA LEITE, FRANCISCO DE ASSIS COIMBRA, JOSÉ TAKASHI KIMURA, JOSÉ SOEIRO CAMPOS, HILDEBRANDO RODRIGUES, JOÃO SOARES DO NASCIMENTO E SHINJI TANABI - PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.
O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá Estado do Paraná na forma da lei. Etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 313/2009 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executada: R COIMBRA S/A COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES E OUTROS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO dos executados: R. COIMBRA S/A COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES, RAIMUNDO COIMBRA LEITE, FRANCISCO DE ASSIS COIMBRA, JOSÉ TAKASHI KIMURA, JOSÉ SOEIRO CAMPOS, HILDEBRANDO RODRIGUES, JOÃO SOARES DO NASCIMENTO E SHINJI TANABI, atualmente em lugar incerto, para que tomem conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagarem a importância de R$ 2.654,84 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até 18/11/2008, ou nomear bens a penhora, sob pena de penhora de bem(ns), em tantos quantos forem necessários para garantia da execução. A penhora poderá recair em qualquer bem do(s) executado(s), sendo que, no caso de imóveis, a Fazenda identificará o bem e irá requerer a penhora à escrivania nos termos do artigo 659 § 4º do CPC. PETIÇAO INICIAL: EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 2662, que representa(m) o valor total atualizado até 18/11/2008 de R$ 2.654,84 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). Obrigação Tributária decorrente de: COLETA DE LIXO - exercícios 2004, 2005, 2006. IMPOSTO PREDIAL - exercícios 2004, 2005, 2006. LIMPEZA PÚBLICA - exercícios 2004, 2005, 2006. TAXA COMBATE A INCENDIO - exercícios 2004, 2005, 2006. Nome ou Razão Social: R COIMBRA S/A COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES. Endereço: Avenida XV de Novembro, 156. Complemento: apto. 701. Localização: Zona: 01. Quadra: 022. Data: 002. Cadastro: 01073828. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 668, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 19 de novembro de 2008. DESPACHO DO MM.JUIZ: "Autos n.313/2009. 1- Defiro o pedido. Cite-se a executada por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. [...] Maringá, 31 de outubro de 2011. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 22 de fevereiro de 2012. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível
Av. Tiradentes, n.º 380 - F: 30257950 - CEP: 97013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q. DE ALBUQUERQUE
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ALEXANDER LUIS MONTINI E KARINA KELLY MONTINI - PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 374/2007 AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e Executados: OUROMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E OUTROS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO dos executados, ALEXANDER LUIS MONTINI E KARINA KELLY MONTINI, os quais encontram-se em lugar incerto, para que tomem conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagarem a importância de R$ 1.080,55 (UM MIL E OITENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até 31/07/2007, referente ao principal, com os acrescido legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou em mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de penhora, em tantos quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANA - A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação de Executiva contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 89, que representa(m) o valor total atualizado até 31/07/2007 de R $ 1.080,55 (UM MIL E OITENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). Obrigação Tributária decorrente de: FISCALIZAÇÃO E FUNCION. - exercícios 2003, 2004. LICENÇA SANITÁRIA - exercícios 2003, 2004. MULTA LICENÇA SANITARIA - exercício 2003. TAXA DE FUNREBOM - exercícios 2003, 2004. Nome ou Razão Social: OUROMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Endereço: Avenida Tuiuti, 1574, Maringá - PR. Complemento: Lote 92-C e 20-B. Localização: Zona: 37. Quadra. Data. Cadastro: 00053154. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669 do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 05 de setembro de 2007. DESPACHO DO MM.JUIZ: "Autos 374/2007. 1 - Defiro o pedido de f. 34. Cite-se a executada por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. [...]. Maringá, 1º de julho de 2011. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.″ E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, ao 1º de novembro de 2011. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível
Tiradentes, n.º 380 - F: (44) -302579580 - CEP: 87013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q. DE ALBUQUERQUE
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA FRATINI COLCHOES LTDA.
PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.
O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá Estado do Paraná na forma da lei. Etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 204/2009 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executada: FRATINI COLCHOES LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da executada: FRATINI COLCHOES LTDA., na pessoa de sua representante legal, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar a importância de R$ 242,60 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), atualizado até 18/01/2008, ou nomear bens a penhora, sob pena de penhora de bem(ns), em tantos quantos forem necessários para garantia da execução. A penhora poderá recair em qualquer bem do(s) executado(s), sendo que, no caso de imóveis, a Fazenda identificará o bem e irá requerer a penhora à escrivania nos termos do artigo 659 § 4º do CPC. PETIÇAO INICIAL: EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 1986, que representa(m) o valor total atualizado até 18/01/2008 de R $ 242,60 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS). Obrigação Tributária decorrente de: FISCALIZAÇÃO E FUNCION - exercícios 2004. LICENÇA SANITARIA - exercícios 2004. TAXA DE FUNREBOM - exercícios 2004. Nome ou Razão Social: FRATINI COLHOES LTDA. Endereço: Avenida Herval, 387. Complemento. Localização: Zona: 01. Quadra: 022. Data: 019. Cadastro: 00095251. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 668, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 19 de novembro de 2008. DESPACHO DO MM.JUIZ: "Autos n.204/2009. 1- Defiro o pedido de f. 25. Cite-se a executada por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. [...] Maringá, 25 de outubro. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.″ E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 16 de fevereiro de 2012. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível
Tiradentes, n.º 380 - F: (44) -302579580 - CEP: 87013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q. DE ALBUQUERQUE
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ANTONIA AUGUSTO
PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.
O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá Estado do Paraná na forma da lei. Etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 496/2009 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executada: ANTONIA AUGUSTO. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da executada: ANTONIA AUGUSTO, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar a importância de R$ 1.417,67 (UM MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até 18/11/2008, ou nomear bens a penhora, sob pena de penhora de bem(ns), em tantos quantos forem necessários para garantia da execução. A penhora poderá recair em qualquer bem do(s) executado(s), sendo que, no caso de imóveis, a Fazenda identificará o bem e irá requerer a penhora à escrivania nos termos do artigo 659 § 4º do CPC. PETIÇAO INICIAL: EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 3972, que representa(m) o valor total atualizado até 18/11/2008 de R$ 1.417,67 (UM MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS). Obrigação Tributária decorrente de: COLETA DE LIXO - exercícios 2004, 2005, 2006. IMPOSTO PREDIAL - exercícios 2004, 2005, 2006. LIMPEZA PÚBLICA - exercícios 2004, 2005, 2006. TAXA COMBATE A INCENDIO - exercícios 2004, 2005, 2006. Nome ou Razão Social: ANTONIA AUGUSTO Endereço: Rua Joana D'arc, 444. Complemento. Localização: Zona: 36. Quadra: 017. Data: 021. Cadastro: 36045000. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada

a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 668, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 20 de novembro de 2008. DESPACHO DO MM.JUIZ: "Autos n.496/2009. 1- Defiro o pedido de f.27. Cite-se a executada por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. [...] Maringá, 20 de outubro de 2011. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 22 de fevereiro de 2012. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2º Vara Cível
Av. Tiradentes, n.º 380 - F:30257950 - CEP: 97013-900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q.DE ALBUQUERQUE.
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ADRIANO TOSHIHARU PASSOS OKAWA - PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS

O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania, processam-se os termos dos autos sob n. 40/2003, Ação de EXECUÇÃO FISCAL em que é exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados: AUTO POSTO OKAWA LTDA E OUTRO. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado: ADRIANO TOSHIHARU PASSOS OKAWA, o qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar a importância de R$ 3.471,61 (TRES MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), atualizado até 22/08/2002, ou nomear bens a penhora, sob pena de penhora de bem(ns), em tantos quantos necessários para garantia da execução pelo Sr.Oficial de Justiça. A penhora de imóveis deverá ser realizada pela escrivania nos termos do artigo 659 § 4º do CPC, devendo a Fazenda identificar o bem. PETIÇÃO INICIAL: EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ - A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 02630596-9, que representa(m) o valor total atualizado até 22/08/2002 de R$ 3.471,61 (TRES MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS). NOME OU RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO OKAWA LTDA. Endereço: Pça Sem. Abilon de Souza Naves, 20, Zona 03. 87050-010. Maringá-Pr. Insc. Estadual: 70111083-80. CGC: 75167411/0001-75. Assim, requer a citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5(cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, seja efetivada a penhora dos bens na forma dos arts.10 e 11, da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do § 2º do art.172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se à presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, Espera merecer respeitável, Deferimento. Maringá, 03 de abril de 2003. MARCOS ANDRÉ DA CUNHA. Procurador do Estado do Paraná. DESPACHO DO MM.JUIZ: "Autos nº 40/2003. 1 Defiro o pedido de f. 76. Cite-se a executada por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido [...]. Maringá, 30 de janeiro de 2012. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 22 de fevereiro de 2012. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/ CLÁUDIA HELENA S.FRANZONI e JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/E.Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível
Tiradentes, n.º 380 - F: (44) -302579580 - CEP: 87013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q. DE ALBUQUERQUE
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO WILLIAN ALVES FERREIRA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.
O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá Estado do Paraná na forma da lei. Etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 286/2009 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado: WILLIAN ALVES FERREIRA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado: WILLIAN ALVES FERREIRA, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar a importância de R$ 1.366,82 (UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até 12/01/2009, ou nomear bens a penhora, sob pena de penhora de bem(ns), em tantos quantos forem necessários para garantia da execução. A penhora poderá recair em qualquer bem do(s) executado(s), sendo que, no caso de imóveis, a Fazenda identificará o bem e irá requerer a penhora à escrivania nos termos do artigo 659 § 4º do CPC. PETIÇAO INICIAL: EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 2488, que representa(m) o valor total atualizado até 12/01/2009 de R$ 1.366,82 (UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). Obrigação Tributária decorrente de: IMPOSTO TERRITORIAL - exercícios 2004, 2005. LIMPEZA PUBLICA - exercícios 2004, 2005. Nome ou Razão Social: WILLIAN ALVES FERREIRA. Endereço: Tr. Itororo, 80. Complemento: 4º andar. Localização: Zona. Quadra. Data. Cadastro: 00104643. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 668, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 12 de janeiro de 2009. DESPACHO DO MM.JUIZ: "Autos n.286/2009. 1- Defiro o pedido. Cite-se a executada por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. [...] Maringá, 31 de outubro de 2011. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2011. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível
Tiradentes, n.º 380 - F: (44) -302579580 - CEP: 87013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q. DE ALBUQUERQUE
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA UNIVERSAL PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.
O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá Estado do Paraná na forma da lei. Etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 019.669/2010 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executada: UNIVERSAL PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da executada: UNIVERSAL PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, na pessoa de sua representante legal, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar a importância de R$ 43.275,73 (QUARENTA E TRES MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS), atualizado até 04/03/2010, ou nomear bens a penhora, sob pena de penhora de bem(ns), em tantos quantos forem necessários para garantia da execução. A penhora poderá recair em qualquer bem do(s) executado(s), sendo que, no caso

de imóveis, a Fazenda identificará o bem e irá requerer a penhora à escrivania nos termos do artigo 659 § 4º do CPC. PETIÇAO INICIAL: EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 7418, que representa(m) o valor total atualizado até 04/03/2010 de R$ 43.275,73 (QUARENTA E TRES MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS). Obrigação Tributária decorrente de: IMPOSTO PREDIAL - ano(s) 2006, 2007, 2008. Nome ou Razão Social: UNIVERSAL PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Endereço: Rua Rui Barbosa, 188. Complemento: Sala 105 Localização: Zona: 33. Quadra: 000. Data: 172. Cadastro: 33214200. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 668, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 04 de março de 2010. DESPACHO DO MM.JUIZ: "Autos n.19669/2010. 1- Defiro o pedido. Cite-se a executada por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. [...] Maringá, 31 de outubro de 2011. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível
Tiradentes, n.º 380 - F: (44) -302579580 - CEP: 87013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q. DE ALBUQUERQUE
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ELOIR JOSE MEGUER - PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.
O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá Estado do Paraná na forma da lei. Etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 4568/2010 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executada: ELOIR JOSE MEGUER. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da executada: ELOIR JOSE MEGUER, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar a importância de R$ 1.015,24 (UM MIL E QUINZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), atualizado até 20/10/2009, ou nomear bens a penhora, sob pena de penhora de bem(ns), em tantos quantos forem necessários para garantia da execução. A penhora poderá recair em qualquer bem do(s) executado(s), sendo que, no caso de imóveis, a Fazenda identificará o bem e irá requerer a penhora à escrivania nos termos do artigo 659 § 4º do CPC. PETIÇAO INICIAL: EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 2319, que representa(m) o valor total atualizado até 20/10/2009 de R$ 1.015,24 (UM MIL E QUINZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). Obrigação Tributária decorrente de: I.S.S.Q.N - exercícios 2006, 2007, 2008. Nome ou Razão Social: ELOIR JOSE MEGUER. Endereço: Vl. Joaquim Barufi, 20. Complemento. Localização: Zona: 0. Quadra. Data. Cadastro: 00093146. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 668, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 20 de outubro de 2009. DESPACHO DO MM.JUIZ: "Autos n.4568/2010. 1- Defiro o pedido. Cite-se a executada por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. [...] Maringá, 31 de outubro de 2011. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível
Tiradentes, n.º 380 - F: (44) -302579580 - CEP: 87013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q. DE ALBUQUERQUE
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOEL NEVES
PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.
O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá Estado do Paraná na forma da lei. Etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 1076/2009 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado: JOEL NEVES. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado: JOEL NEVES, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar a importância de R$ 955,65 (NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até 02/12/2009, ou nomear bens a penhora, sob pena de penhora de bem(ns), em tantos quantos forem necessários para garantia da execução. A penhora poderá recair em qualquer bem do(s) executado(s), sendo que, no caso de imóveis, a Fazenda identificará o bem e irá requerer a penhora à escrivania nos termos do artigo 659 § 4º do CPC. PETIÇAO INICIAL: EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 7075, que representa(m) o valor total atualizado até 02/12/2009 de R$ 955,65 (NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS). Obrigação Tributária decorrente de: COLETA LIXO - ano(s) 2005, 2006, 2007, 2008. IMPOSTO PREDIAL - ano(s) 2005, 2006, 2007, 2008. LIMPEZA PÚBLICA - ano(s) 2005, 2006, 2007, 2008. TAXA COMBATE A INCENDIO - ano(s) 2005, 2006, 2007, 2008. Nome ou Razão Social: NOEL NEVES. Endereço: Avenida Senador Souza Neves, 442. Complemento: casa. Localização: Zona: 37. Quadra: 219. Data: 012. Cadastro: 37342700. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 668, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 02 de dezembro de 2009. DESPACHO DO MM.JUIZ: "Autos n.1076/2009. 1- Defiro o pedido retro. Cite-se a executada por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. [...] Maringá, 28 de outubro de 2011. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 16 de fevereiro de 2012. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível
Av. Tiradentes, n.º 380 - F: 30257950 - CEP: 97013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q. DE ALBUQUERQUE
E. Juramentada E. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS HUSAM MANSUOR E CLAUDIA POLLA TEIXEIRA MANSUOR - PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 462/2007 AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e Executados: H MANSOUR & MANSOUR LTDA E OUTROS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO dos executados, HUSAM MANSUOR E CLAUDIA POLLA TEIXEIRA MANSUOR, os quais encontram-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagarem a importância de R$ 355,14 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), atualizado até 31/07/2007, referente ao principal, com os acrescido legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou em mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de penhora, em tantos quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANA - A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação de Executiva contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 649, que representa(m) o valor total atualizado até 31/07/2007 de R$ 355,14 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS). Obrigação Tributária decorrente de: FISCALIZAÇÃO E FUNCION - exercícios 2004. LICENÇA SANITARIA - exercícios 2003, 2004. TAXA DE EXPEDIENTE - exercícios 2003, 2004. TAXA DE FUNREBOM - exercícios 2003, 2004. TAXA DE LOCALIZAÇÃO - exercícios 2003. Nome ou Razão Social: H MANSOUR & MANSOUR LTDA. Endereço: Avenida Brasil, 3036, Maringá - PR. Complemento. Localização: Zona: 1. Quadra: 041. Data: 005. Cadastro: 00097804. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669 do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 05 de setembro de 2007. DESPACHO DO MM.JUIZ: "Autos 462/2007. 1 - Defiro o pedido. Cite-se a executada por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. [...]. Maringá, 31 de outubro de 2011. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.″ E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 16 de fevereiro de 2012. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível
Av. Tiradentes, n.º 380 - F: 30257950 - CEP: 97013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q. DE ALBUQUERQUE
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO AVELINO PINOTTI - PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 97/2008 AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e Executado: AVELINO PINOTTI. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado, AVELINO PINOTTI, o qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R$ 291,66 (DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), atualizado até 29/02/2008, referente ao principal, com os acrescido legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou em mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de penhora, em tantos quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANA - A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação de Executiva contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 177, que representa(m) o valor total atualizado até 29/02/2008 de R$ 291,66 (DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS). Obrigação Tributária decorrente de: COLETA LIXO - exercícios 2003. IMPOSTO PREDIAL - exercícios 2003. LIMPEZA PÚBLICA - exercícios 2003. TAXA COMBATE A INCENDIO - exercícios 2003. Nome ou Razão Social: AVELINO PINOTTI. Endereço: Praça João Marques, 320, Maringá - PR. Complemento. Localização: Zona: 1. Quadra: 017. Data: 006. Cadastro: 01051943. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669 do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 29 de fevereiro de 2008. DESPACHO DO MM.JUIZ: "Autos 97/2008. 1 - Defiro o pedido. Cite-se a executada por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. [...]. Maringá, 31 de outubro de 2011. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.″ E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível
Tiradentes, n.º 380 - F: (44) -302579580 - CEP: 87013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q. DE ALBUQUERQUE
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO APARECIDO MARQUES
PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.
O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá Estado do Paraná na forma da lei. Etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 1106/2009 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado: APARECIDO MARQUES. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado: APARECIDO MARQUES, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar a importância de R$ 863,53 (OITOCENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS), atualizado até 02/12/2009, ou nomear bens a penhora, sob pena de penhora de bem(ns), em tantos quantos forem necessários para garantia da execução. A penhora poderá recair em qualquer bem do(s) executado(s), sendo que, no caso de imóveis, a Fazenda identificará o bem e irá requerer a penhora à escrivania nos termos do artigo 659 § 4º do CPC. PETIÇAO INICIAL: EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 7248, que representa(m) o valor total atualizado até 02/12/2009 de R $ 863,53 (OITOCENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS). Obrigação Tributária decorrente de: COLETA LIXO - ano(s) 2005, 2006, 2007, 2008. IMPOSTO PREDIAL - ano(s) 2005, 2006, 2007, 2008. LIMPEZA PÚBLICA - ano(s) 2005, 2006, 2007, 2008. TAXA COMBATE A INCENDIO - ano(s) 2005, 2006, 2007, 2008. Nome ou Razão Social: APARECIDO MARQUES. Endereço: Avenida Rua Foz do Areia, 604. Complemento. Localização: Zona: 46. Quadra: 063. Data: 014. Cadastro: 46051600. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 668, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 02 de dezembro de 2009. DESPACHO DO MM.JUIZ: "Autos n.1106/2009. 1- Defiro o pedido. Cite-se a executada por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. [...] Maringá, 31 de outubro de 2011. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.″ E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E

PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível
Tiradentes, n.º 380 - F: (44) -302579580 - CEP: 87013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q. DE ALBUQUERQUE
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS CLAUDIA CRISTINA CAVALHEIRO E THIAGO LIBANORE PERES PERAMO CORREA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.
O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá Estado do Paraná na forma da lei. Etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 211/2008 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executados: PONTUAL COMERCIO E PUBLICAÇÕES LTDA E OUTROS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO dos executados: CLAUDIA CRISTINA CAVALHEIRO E THIAGO LIBANORE PERES PERAMO CORREA, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar a importância de R$ 245,77 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até 09/05/2008, ou nomear bens a penhora, sob pena de penhora de bem(ns), em tantos quantos forem necessários para garantia da execução. A penhora poderá recair em qualquer bem do(s) executado(s), sendo que, no caso de imóveis, a Fazenda identificará o bem e irá requerer a penhora à escrivania nos termos do artigo 659 § 4º do CPC. PETIÇAO INICIAL: EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 422, que representa(m) o valor total atualizado até 09/05/2008 de R$ 245,77 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS). Obrigação Tributária decorrente de: FISCALIZAÇÃO E FUNCION. - exercícios 2004. LICENÇA SANITARIA - exercícios 2004. TAXA DE EXPEDIENTE - exercício 2003. TAXA DE FUNREBOM - exercícios 2004. Nome ou Razão Social: PONTUAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES. Endereço: Avenida Brasil, 3080. Complemento. Localização: Zona: 1. Quadra: 041. Data: 008. Cadastro: 00081345. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 668, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 09 de maio de 2008. DESPACHO DO MM.JUIZ: "Autos n. 211/2008. 1- Defiro o pedido. Cite-se a executada por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. [...] Maringá, 31 de outubro de 2011. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de fevereiro de 2012. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível
Av. Tiradentes, n.º 380 - F:3226-78-39 CEP: 97013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q. DE ALBUQUERQUE
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO MANOEL GERALDO DA SILVA - PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.
O Exmo. Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº. 671/1996 de AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e Executado: MANOEL GERALDO DA SILVA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do Executado: MANOEL GERALDO DA SILVA, o qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R$ 1.038,28 (UM MIL E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), atualizado até 24/06/1996, referente ao principal, com os acrescido legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou em mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de penhora, em tantos quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANA - A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CGC sob nº 76282656/0001-06, com sede e foro no Paço Municipal, sito a Av.XV de Novembro 701, por seu Advogado que esta subscreve, conforme mandato arquivado em cartório, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor Ação de Executiva contra a pessoa baixo citada a presente ação de execução, com fundamento na Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980, proveniente de tributo(s), lançado(s) e não pago(s), conforme faz prova a(s) certidão(oes) de divida ativa anexa(s). Número(s) da(s) certidão(ões): 2180. Perfazendo um débito total de R$ 1.038,28. Devedor(es): MANOEL GERALDO DA SILVA. Endereço Rua Antonio Cazario, 427. Complemento. Localização: Zona. Quadra. Data. Isto posto, requer a Vossa Excelência, se digne em determinar a citação do executado por mandado, para pagar em 05(CINCO) dias, a importância acima, acrescida de multa, juros de mora, correção monetária, a partir da data de lançamento da dívida, despesas processuais e honorários advocatícios, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora de bens suficientes para assegurar a execução, ou ainda, ao arresto de bens, caso não seja o executado encontrado prosseguindo a ação até sentença final. Termos em que, P.E.E. Deferimento. Maringá, 24 de junho de 1996. DESPACHO DO MM.JUIZ: "Autos nº 671/1996. 1. Defiro o pedido. Cite-se executada por edital, conforme requerido. Maringá, 30 de janeiro de 2012. Airton Vargas da Silva -Juiz de Direito." E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 22 de fevereiro de 2012. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI e JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível
Tiradentes, n.º 380 - F: (44) -302579580 - CEP: 87013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q. DE ALBUQUERQUE
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MARCELO GUIDEROLI GARCIA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.
O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá Estado do Paraná na forma da lei. Etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 1038/2009 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado: MARCELO GUIDEROLI GARCIA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado: MARCELO GUIDEROLI GARCIA, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar a importância de R$ 2.345,55 (DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até 02/12/2009, ou nomear bens a penhora, sob pena de penhora de bem(ns), em tantos quantos forem necessários para garantia da execução. A penhora poderá recair em qualquer bem do(s) executado(s), sendo que, no caso de imóveis, a Fazenda identificará o bem e irá requerer a penhora à escrivania nos termos do artigo 659 § 4º do CPC. PETIÇAO INICIAL: EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 6858, que representa(m) o valor total atualizado até 02/12/2009 de R$ 2.345,55 (DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). Obrigação Tributária decorrente de: COLETA LIXO - ano(s) 2005, 2006, 2007, 2008. IMPOSTO PREDIAL - ano(s) 2005, 2006, 2007, 2008. LIMPEZA PÚBLICA - ano(s) 2005, 2006, 2007, 2008. TAXA COMBATE A INCENDIO - ano(s) 2005, 2006, 2007, 2008. Nome ou Razão Social: MARCELO GUIDEROLI GARCIA. Endereço: Rua Pará, 1618. Complemento.

Localização: Zona: 29. Quadra: 111. Data: 032. Cadastro: 29333560. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 668, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 02 de dezembro de 2009. DESPACHO DO MM.JUIZ: "Autos n.1038/2009. 1- Defiro o pedido de f. 53. Cite-se a executada por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. [...] Maringá, 30 de janeiro de 2012. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.*"* E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 22 de fevereiro de 2012. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2º Vara Cível
Av. Tiradentes, n.º 380 - F: 30257950 CEP: 97013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q.DE ALBUQUERQUE.
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA AMAMBAI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. - PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS

O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania, processam-se os termos dos autos sob n. 0022867-66.2010.8.16.0017, ação de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: AMAMBAI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado: AMAMBAI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, na pessoa de sua representante legal, a qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar(em) a importância de R$ 1.385.104,42 (UM MILHÃO TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, CENTO E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até 31/07/2010, ou nomear bens a penhora, sob pena de penhora de bem(ns), em tantos quantos necessários para garantia da execução pelo Sr.Oficial de Justiça. A penhora de imóveis deverá ser realizada pela escrivania nos termos do artigo 659 § 4º do CPC, devendo a Fazenda identificar o bem. PETIÇÃO INICIAL: EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ - A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 02959073-7, 02961928-0 e 02961931-0, que representa(m) o valor total atualizado até 31/07/2010 de R$ 1.385.104,42 (UM MILHÃO TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, CENTO E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS). NOME OU RAZÃO SOCIAL: AMAMBAI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. Endereço: Rod. Eng. Osvaldo Pacheco de Lacer, s/n, km-2, 5, Parque Industrial, 87065-160, Maringá-Pr. CAD.ICMS 90235596-06. CNPJ 03013546/0006-80. Assim, requer a citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5(cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo11 da Lei nº 6.830/80. O pagamento total da Divida Ativa e dos honorários fixados judicialmente, devem ser feitos unicamente por Guias de Recolhimento no sistema bancário, sendo que as guias serão separadas: uma para cada dívida a ativa e outra para honorários. Requer, ainda não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, seja efetivada a penhora dos bens na forma dos arts.10 e 11, da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do § 2º do art.172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos. Espera merecer respeitável, Deferimento. Maringá, 12 de agosto de 2010. MARCOS ANDRÉ DA CUNHA. Procurador do Estado do Paraná. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Autos nº 0022867-66.2010.8.16.0017. 1- Defiro o pedido. Cite-se a executada por edital no prazo de 30 dias, conforme requerido. [...] Maringá, 25 de julho de 2011. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito*"*. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 22 de fevereiro de 2012. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S.FRANZONI e JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/E.Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2º Vara Cível
Av. Tiradentes, n.º 380 - F: 30257950 CEP: 97013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q.DE ALBUQUERQUE.
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO VALDOMIRO SCHORRO - PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS

O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania, processam-se os termos dos autos sob n.º 0027834-57.2010.8.16.0017, ação de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: VALDOMIRO SCHORRO. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado: VALDOMIRO SCHORRO, o qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 383,04 (trezentos e oitenta e três reais e quatro centavos), conta de 28/08/2010, mais honorários advocatícios a serem obtidos junto a Exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Marciano Halchuk, 136, Vila Bosque, Maringá, PR, ou nomear bens a penhora, sob pena de penhora de bem(ns), em tantos quantos necessários para garantia da execução pelo Sr.Oficial de Justiça. A penhora de imóveis deverá ser realizada pela escrivania nos termos do artigo 659 § 4º do CPC, devendo a Fazenda identificar o bem. PETIÇÃO INICIAL: EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ - A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 10141523-6, que representa(m) o valor total atualizado até 28/08/2010 de R$ 383,04 (trezentos e oitenta e três reais e quatro centavos). NOME OU RAZÃO SOCIAL: Valdomiro Schorro. Endereço: Rua Cantor Raul Seixas, 343, Ap 404, Bl 01. Jardim Ipanema, 00087-053, Maringá-Pr. CPF/MF: 240.206.999-68. Assim, requer a citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5(cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo11 da Lei nº 6.830/80. O pagamento total da Divida Ativa e dos honorários fixados judicialmente, devem ser feitos unicamente por Guias de Recolhimento no sistema bancário, sendo que as guias serão separadas: uma para cada dívida a ativa e outra para honorários. Requer, ainda não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, seja efetivada a penhora dos bens na forma dos arts.10 e 11, da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do § 2º do art.172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos. Espera merecer respeitável, Deferimento. Maringá, 06 de outubro de 2010. MARCOS ANDRÉ DA CUNHA. Procurador do Estado do Paraná. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Autos nº 0027834-57.2010.8.16.0017. 1- Defiro o pedido de f. 25. Cite-se a executada por edital no prazo de 30 dias, conforme requerido. [...] Maringá, 3 de agosto de 2011. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito*"*. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2011. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/ CLÁUDIA HELENA S.FRANZONI e JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/E.Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível
Tiradentes, n.º 380 - F: (44) -302579580 - CEP: 87013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q. DE ALBUQUERQUE
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS MARCOS ROBERTO COSTACURTA E MARCIO HELY DE SENA - PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá Estado do Paraná na forma da lei. Etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 3421/2010 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executados: CONSENA CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO dos executados: MARCOS ROBERTO COSTACURTA E MARCIO HELY DE SENA, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar a importância de R$ 328,38 (TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), atualizado até 16/10/2009, ou nomear bens a penhora, sob pena de penhora de bem(ns), em tantos quantos forem necessários para garantia da execução. A penhora poderá recair em qualquer bem do(s) executado(s), sendo que, no caso de imóveis, a Fazenda identificará o bem e irá requerer a penhora à escrivania nos termos do artigo 659 § 4º do CPC. PETIÇAO INICIAL: EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 814, que representa(m) o valor total atualizado até 16/10/2009 de R$ 328,38 (TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) Obrigação Tributária decorrente de: FISCALIZAÇÃO E FUNCION. - exercícios 2007, 2008. LICENÇA SANITARIA - exercícios 2007, 2008. Nome ou Razão Social: CONSENA CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA. Endereço: Avenida Humaitá, 714. Complemento: Sala 02 - Terreo. Localização: Zona: 4. Quadra: 058. Data: 020. Cadastro: 00063760. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 668, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 16 de outubro de 2009. DESPACHO DO MM.JUIZ: "Autos n.3421/2010. 1- Defiro o pedido de f. 21. Cite-se a executada por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. [...] Maringá, 26 de outubro de 2011. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.″ E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de fevereiro de 2012. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível
Tiradentes, n.º 380 - F: (44) -302579580 - CEP: 87013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q. DE ALBUQUERQUE
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA RITA DE CASSIA COSTA RODRIGUES
PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.
O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá Estado do Paraná na forma da lei. Etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 18.992/2010 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executada: RITA DE CASSIA COSTA RODRIGUES. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da executada: RITA DE CASSIA COSTA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar a importância de R$ 2.622,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), atualizado até 04/03/2010, ou nomear bens a penhora, sob pena de penhora de bem(ns), em tantos quantos forem necessários para garantia da execução. A penhora poderá recair em qualquer bem do(s) executado(s), sendo que, no caso de imóveis, a Fazenda identificará o bem e irá requerer a penhora à escrivania nos termos do artigo 659 § 4º do CPC. PETIÇAO INICIAL: EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 6528, que representa(m) o valor total atualizado até 04/03/2010 de R$ 2.622,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS). Obrigação Tributária decorrente de: COLETA DE LIXO - ano(s) 2006, 2008. IMPOSTO PREDIAL - ano(s) 2006, 2008. LIMPEZA PÚBLICA - ano(s) 2006, 2008. TAXA COMBATE A INCENDIO - exercício 2006, 2008. Nome ou Razão Social: RITA DE CASSIA COSTA RODRIGUES. Endereço: Rua Ametista, 720. Complemento. Localização: Zona: 5. Quadra: 077. Data: 004. Cadastro: 05140000. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 668, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 04 de março de 2010. DESPACHO DO MM.JUIZ: "Autos n.18992/2010. 1- Defiro o pedido. Cite-se a executada por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. [...] Maringá, 31 de outubro de 2011. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.″ E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível
Tiradentes, n.º 380 - F: (44) -302579580 - CEP: 87013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q. DE ALBUQUERQUE
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ALAIR DO NASCIMENTO
PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.
O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá Estado do Paraná na forma da lei. Etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 19.521/2010 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado: ALAIR DO NASCIMENTO. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado: ALAIR DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar a importância de R$ 764,88 (SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até 04/03/2010, ou nomear bens a penhora, sob pena de penhora de bem(ns), em tantos quantos forem necessários para garantia da execução. A penhora poderá recair em qualquer bem do(s) executado(s), sendo que, no caso de imóveis, a Fazenda identificará o bem e irá requerer a penhora à escrivania nos termos do artigo 659 § 4º do CPC. PETIÇAO INICIAL: EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 7210, que representa(m) o valor total atualizado até 04/03/2010 de R $ 764,88 (SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). Obrigação Tributária decorrente de: COLETA DE LIXO - ano(s) 2006, 2007, 2008. IMPOSTO PREDIAL - ano(s) 2006, 2007, 2008. TAXA COMBATE A INCENDIO - exercício 2006, 2007, 2008. Nome ou Razão Social: ALAIR DO NASCIMENTO. Endereço: Avenida Alicio Arantes Campolina, 5. Complemento: Universidade. Localização: Zona: 29. Quadra: 00. Data: 005. Cadastro: 29000500. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 668, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 04 de março de 2010. DESPACHO DO MM.JUIZ: "Autos n.19521/2010. 1- Defiro o pedido. Cite-se a executada por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. [...] Maringá, 31 de outubro de 2011. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.″ E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA

HELENA S. FRANZONI/JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível
Tiradentes, n.º 380 - F: (44) -302579580 - CEP: 87013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q. DE ALBUQUERQUE
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS PAULO ROBERTO JORGE JUNIOR E BRASILIA MATIKO ITO JORGE - PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.
O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá Estado do Paraná na forma da lei. Etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 4210/2010 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executados: ACTIVE SISTEMAS INTEGRADOS LTDA E OUTROS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO dos executados: PAULO ROBERTO JORGE JUNIOR E BRASILIA MATIKO ITO JORGE, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar a importância de R$ 9.207,31 (NOVE MIL DUZENTOS E SETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), atualizado até 20/10/2009, ou nomear bens a penhora, sob pena de penhora de bem(ns), em tantos quantos forem necessários para garantia da execução. A penhora poderá recair em qualquer bem do(s) executado(s), sendo que, no caso de imóveis, a Fazenda identificará o bem e irá requerer a penhora à escrivania nos termos do artigo 659 § 4º do CPC. PETIÇAO INICIAL: EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 1622, que representa(m) o valor total atualizado até 20/10/2009 de R$ 9.207,31 (NOVE MIL DUZENTOS E SETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS). Obrigação Tributária decorrente de: CORR. MONET. AUTO INF ISS - exercícios 2007. ISSQN - ADITIVO - exercícios 2007. JUROS AUTO INFRAÇÃO ISS - exercícios 2007. MULTA MORA AUTO INF ISS - exercícios 2007. PENALIDADE FISCAL ISS - exercícios 2007. Nome ou Razão Social: ACTIVE SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. Endereço: Rua Adolfo Alves Ferreira, 332. Complemento: apto. 202, datas 14/15. Localização: Zona: 27. Quadra: 079. Data: 014. Cadastro: 00083161. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 668, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 20 de outubro de 2009. DESPACHO DO MM.JUIZ: "Autos n.4210/2010. 1- Defiro o pedido retro. Cite-se a executada por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. [...] Maringá, 28 de outubro de 2011. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.″ E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível
Tiradentes, n.º 380 - F: (44) -302579580 - CEP: 87013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q. DE ALBUQUERQUE
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ROSEMARY SANCHEZ GOMES
PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.
O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá Estado do Paraná na forma da lei. Etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 819/2009 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executada ROSEMARY SANCHEZ GOMES. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da executada: ROSEMARY SANCHEZ GOMES, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar a importância de R$ 2.355,68 (DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO E SESSENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até 16/10/2009, ou nomear bens a penhora, sob pena de penhora de bem(ns), em tantos quantos forem necessários para garantia da execução. A penhora poderá recair em qualquer bem do(s) executado(s), sendo que, no caso de imóveis, a Fazenda identificará o bem e irá requerer a penhora à escrivania nos termos do artigo 659 § 4º do CPC. PETIÇAO INICIAL: EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 640, que representa(m) o valor total atualizado até 16/10/2009 de R$ 2.355,68 (DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO E SESSENTA E OITO CENTAVOS). Obrigação Tributária decorrente de: I.S.S.Q.N. - exercícios 2003, 2007, 2008. Nome ou Razão Social: ROSEMARY SANCHEZ GOMES. Endereço: Rua Parque do Horto, 88. Complemento. Localização: Zona: 40. Quadra. Data. Cadastro: 00054060. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 668, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 16 de outubro de 2009. DESPACHO DO MM.JUIZ: "Autos n.819/2009. 1- Defiro o pedido. Cite-se a executada por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. [...] Maringá, 31 de outubro de 2011. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.″ E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de fevereiro de 2012. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível
Tiradentes, n.º 380 - F: (44) -30257950 - CEP: 87013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q. DE ALBUQUERQUE
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ACQUAPURE COMERCIAL LTDA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.
O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá Estado do Paraná na forma da lei. Etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 871/2009 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executada: ACQUAPURE COMERCIAL LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da executada: ACQUAPURE COMERCIAL LTDA, na pessoa de sua representante legal, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar a importância de R$ 410,45 (QUATROCENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até 20/10/2009, ou nomear bens a penhora, sob pena de penhora de bem(ns), em tantos quantos forem necessários para garantia da execução. A penhora poderá recair em qualquer bem do(s) executado(s), sendo que, no caso de imóveis, a Fazenda identificará o bem e irá requerer a penhora à escrivania nos termos do artigo 659 § 4º do CPC. PETIÇAO INICIAL: EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 2435, que representa(m) o valor total atualizado até 20/10/2009 de R$ 410,45 (QUATROCENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). Obrigação Tributária decorrente de: FISCALIZAÇÃO E FUNCION - exercícios 2005, 2006, 2007. LICENÇA SANITARIA - exercícios 2005, 2006, 2007. Nome ou Razão Social: ACQUAPURE COMERCIAL LTDA. Endereço: Avenida João Paulino Vieira Filho, 362. Complemento: 1º Andar, sala 02-B. Localização:

Zona: 1. Quadra: 051A. Data: 001A. Cadastro: 00094816. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 668, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 20 de outubro de 2009. DESPACHO DO MM.JUIZ: "Autos n.871/2009. 1- Defiro o pedido retro. Cite-se a executada por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. [...] Maringá, 28 de outubro de 2011. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.*"* E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível
Tiradentes, n.º 380 - F: (44) -30257950 - CEP: 87013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q. DE ALBUQUERQUE
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA OLIVEIRA & RUIVO LTDA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.
O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá Estado do Paraná na forma da lei. Etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 863/2009 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executada: OLIVEIRA & RUIVO LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da executada: OLIVEIRA & RUIVO LTDA, na pessoa de sua representante legal, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar a importância de R$ 492,74 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até 20/10/2009, ou nomear bens a penhora, sob pena de penhora de bem(ns), em tantos quantos forem necessários para garantia da execução. A penhora poderá recair em qualquer bem do(s) executado(s), sendo que, no caso de imóveis, a Fazenda identificará o bem e irá requerer a penhora à escrivania nos termos do artigo 659 § 4º do CPC. PETIÇAO INICIAL: EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 2150, que representa(m) o valor total atualizado até 20/10/2009 de R$ 492,74 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS). Obrigação Tributária decorrente de: FISCALIZAÇÃO E FUNCION - exercícios 2004, 2005, 2006. LICENÇA SANITARIA - exercícios 2004, 2005, 2006. TAXA DE FUNREBOM - exercícios 2004. Nome ou Razão Social: OLIVEIRA & RUIVO LTDA. Endereço: Avenida dos Palmares, 407. Complemento: Sala 02. Localização: Zona: 36. Quadra: 112. Data: 001. Cadastro: 00091055. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 668, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 20 de outubro de 2009. DESPACHO DO MM.JUIZ: "Autos n.863/2009. 1- Defiro o pedido. Cite-se a executada por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. [...] Maringá, 31 de outubro de 2011. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.*"* E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível
Av. Tiradentes, n.º 380 - F: 302579520 CEP: 97013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q. DE ALBUQUERQUE
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA DA MARKIZE ENG. E CONST. CIVIL LTDA. - PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

O Exmo. Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº.354/2009 de AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e Executada: MARKIZE ENG. E CONST. CIVIL LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da Executada: MARKIZE ENG. E CONST. CIVIL LTDA., na pessoa de sua representante legal, a qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R$ 11.902,33 (ONZE MIL NOVECENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS), atualizado até 18/11/2008. Ficando ainda, INTIMADA a devedora supra citada, da penhora realizada nos Autos supra citados, que recaiu sobre o bem abaixo descrito, e para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, para embargar a execução. DESCRIÇÃO DO BEM: "Data de terras 19/20, da quadra 92, situada na zona 07, desta cidade, com a área de 1.200,00 metros quadrados, dentro das divisas, metragens e confrontações, constantes da matrícula sob n.12.564 do 3º Cartório do Registro de Imóveis de Maringá-Pr." PETIÇÃO INICIAL: EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 2946, que representa(m) o valor total atualizado até 18/11/2008 de R$ 11.902,33 (ONZE MIL NOVECENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS). Obrigação Tributária decorrente de: ILUMINAÇÃO - exercícios 2006. IMPOSTO TERRITORIAL - exercícios 2004, 2005, 2006. LIMPEZA PÚBLICA - exercícios 2004, 2005, 2006. Nome ou Razão Social: MARKIZE ENG. E CONST. CIVIL LTDA. Endereço: Rua Neo Alves Martins, 1215. Complemento. Localização: Zona: 7. Quadra: 092. Data: 019. Cadastro: 07210400. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 668, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 19 de novembro de 2008. DESPACHO DO MM.JUIZ: "Autos 354/2009. Defiro o pedido. Cite-se a executada por edital, no prazo de 30 dias, conforme requerido, e intime-se do arresto, também por edital. Maringá, 15 de julho de 2011. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.*"* E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 2011. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/JANAINA Q. DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível
Av. Tiradentes, n.º 380 - F: 30257950 - CEP: 97013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q. DE ALBUQUERQUE
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO AVELINO PINOTTI - PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 97/2008

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e Executado: AVELINO PINOTTI. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado, AVELINO PINOTTI, o qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R$ 291,66 (DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), atualizado até 29/02/2008, referente ao principal, com os acrescido legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou em mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de penhora, em tantos quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANA - A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação de Executiva contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 177, que representa(m) o valor total atualizado até 29/02/2008 de R$ 291,66 (DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS). Obrigação Tributária decorrente de: COLETA LIXO - exercícios 2003. IMPOSTO PREDIAL - exercícios 2003. LIMPEZA PÚBLICA - exercícios 2003. TAXA COMBATE A INCENDIO - exercícios 2003. Nome ou Razão Social: AVELINO PINOTTI. Endereço: Praça João Marques, 320, Maringá - PR. Complemento. Localização: Zona: 1. Quadra: 017. Data: 006. Cadastro: 01051943. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669 do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 29 de fevereiro de 2008. DESPACHO DO MM.JUIZ: "Autos 97/2008. 1 - Defiro o pedido. Cite-se a executada por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. [...]. Maringá, 31 de outubro de 2011. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível
Av. Tiradentes, n.º 380 - F: 30257950 - CEP: 97013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q. DE ALBUQUERQUE
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOAQUIM ANASTACIO DE LAIA PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 579/2007 AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e Executado: JOAQUIM ANASTACIO DE LAIA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado, JOAQUIM ANASTACIO DE LAIA, o qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R$ 3.129,92 (TRES MIL CENTO E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até 31/07/2007, referente ao principal, com os acrescido legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou em mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de penhora, em tantos quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANA - A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação de Executiva contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 1476, que representa(m) o valor total atualizado até 31/07/2007 de R$ 3.129,92 (TRES MIL CENTO E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). Obrigação Tributária decorrente de: C M PAVIMENTAÇÃO - exercícios 2003. Nome ou Razão Social: JOAQUIM ANASTACIO DE LAIA. Endereço: Rua José Benedito da Silva, 65, Maringá - PR. Complemento. Localização: Zona: 33. Quadra: 002. Data: 013. Cadastro: 33125500. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669 do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 06 de setembro de 2007. DESPACHO DO MM.JUIZ: "Autos 579/2007. 1 - Defiro o pedido. Cite-se a executada por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. [...]. Maringá, 28 de outubro de 2011. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 22 de fevereiro de 2012. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2º Vara Cível
Av. Tiradentes, n.º 380 - F: 30257950 CEP: 97013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q.DE ALBUQUERQUE.
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ALICE YUKIKO MATSUDO PENTEADO
PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS

O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania, processam-se os termos dos autos sob n.º 1163/2011, ação de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: ALICE YUKIKO MATSUDO PENTEADO. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da executada: ALICE YUKIKO MATSUDO PENTEADO, a qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar(em) a importância de R$ 664,57 (SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até 18/01/2011, ou nomear bens a penhora, sob pena de penhora de bem(ns), em tantos quantos necessários para garantia da execução pelo Sr.Oficial de Justiça. A penhora de imóveis deverá ser realizada pela escrivania nos termos do artigo 659 § 4º do CPC, devendo a Fazenda identificar o bem. PETIÇÃO INICIAL: EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ - A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Curitiba/PR, por seu representante legal, vem propor AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a(s) dívida(s) representada(s) pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 101496163, 101496155, que representa(m) o valor total atualizado até 18/01/2011 de R$ 664,57 (SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS). NOME OU RAZÃO SOCIAL: ALICE YUKIKO MATSUDO PENTEADO. Endereço: Rua R Antonio Valdir Zanutto, 53, Terreo, Jardim Novo Horizonte, 00.087-010, Maringá-Pr. CPF: 001.185.218-61. Assim, requer a citação do(s) devedor(es) por carta com aviso de recebimento (AR), para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com juros, multa e outros encargos indicados na(a) Certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescido das custas judiciais e honorários de sucumbência, ou garantir a execução com nomeação de bens à penhora, advertindo-o(s) do teor do art. 600, IV, do CPC. Para o pagamento, requer que o devedor seja informado a comparecer à Procuradoria Geral do Estado, sito a Rua Marciano Halchuk, 136, Maringá/PR onde serão geradas guias de recolhimento para cada dívida ativa e outras para os honorários. Ocorrendo devolução da carta sem citação, requer, desde logo, expedição de mandado de citação e penhora de bens, respeitada a ordem do art. 11 da Lei 6830/80. Citado o executado, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, requer seja determinada a indisponibilidade de bens e direitos, nos termos do art. 185-A, do CTN, e imediata constrição de valores disponíveis em instituição bancária através do sistema BACEN-JUD. Dá-se à causa o valor total acima citado. Termos em que pede deferimento; Maringá, 18 de janeiro de 2011. MARCOS ANDRÉ DA CUNHA, Procurador(a) do Estado. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Autos nº 1163/2011. 1- Defiro o pedido de f. 10. Cite-se a executada por edital no prazo de 30 dias, conforme requerido. [...] Maringá, 6 de fevereiro de 2012. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de fevereiro de 2012. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/ CLÁUDIA HELENA S.FRANZONI e JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/E.Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível
Tiradentes, n.º 380 - F: (44) -30257950 - CEP: 87013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q. DE ALBUQUERQUE
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ESPÓLIO DE PEDRO GARCIA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.
O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá Estado do Paraná na forma da lei. Etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 990/2009 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado: ESPÓLIO DE PEDRO GARCIA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado: ESPÓLIO DE PEDRO GARCIA, na pessoa de sua representante legal/inventariante, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar a importância de R $ 770,01 (SETECENTOS E SETENTA REAIS E UM CENTAVO), atualizado até 02/12/2009, ou nomear bens a penhora, sob pena de penhora de bem(ns), em tantos quantos forem necessários para garantia da execução. A penhora poderá recair em qualquer bem do(s) executado(s), sendo que, no caso de imóveis, a Fazenda identificará o bem e irá requerer a penhora à escrivania nos termos do artigo 659 § 4º do CPC. PETIÇAO INICIAL: EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 6563, que representa(m) o valor total atualizado até 02/12/2009 de R$ 770,01 (SETECENTOS E SETENTA REAIS E UM CENTAVO). Obrigação Tributária decorrente de: COLETA DE LIXO - ano(s) 2003, 2007, 2008. IMPOSTO PREDIAL - ano(s) 2003, 2007, 2008. LIMPEZA PÚBLICA - ano(s) 2003, 2007, 2008. TAXA COMBATE A INCENDIO - ano(s) 2003, 2007, 2008. Nome ou Razão Social: PEDRO GARCIA. Endereço: Rua Prof. Giampero Monacci, 482. Complemento. Localização: Zona: 17. Quadra: 121. Data: 017. Cadastro: 17057980. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 668, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 02 de dezembro de 2009. DESPACHO DO MM.JUIZ: "Autos n.990/2009. 1- Defiro o pedido. Cite-se a executada por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. [...] Maringá, 31 de outubro de 2011. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.″ E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 22 de fevereiro de 2012. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível
Tiradentes, n.º 380 - F: (44) -302579580 - CEP: 87013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q. DE ALBUQUERQUE
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA C A BROETTO & CIA LTDA.
PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.
O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá Estado do Paraná na forma da lei. Etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 826/2009 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executada C A BROETTO & CIA LTDA.. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da executada: C A BROETTO & CIA LTDA., na pessoa de sua representante legal, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar a importância de R$ 11.468,54 (ONZE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até 16/10/2009, ou nomear bens a penhora, sob pena de penhora de bem(ns), em tantos quantos forem necessários para garantia da execução. A penhora poderá recair em qualquer bem do(s) executado(s), sendo que, no caso de imóveis, a Fazenda identificará o bem e irá requerer a penhora à escrivania nos termos do artigo 659 § 4º do CPC. PETIÇAO INICIAL: EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 1011, que representa(m) o valor total atualizado até 16/10/2009 de R$ 11.468,54 (ONZE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS). Obrigação Tributária decorrente de: CORR. MONET. AUTO INF ISS - exercícios 2006, 2007. FISCALIZAÇÃO E FUNCION - exercícios 2006, 2005. ISSQN - ADITIVO - exercícios 2006, 2007. JUROS AUTO INFRAÇÃO ISS - exercícios 2006, 2007. LICENÇA SANITARIA - exercícios 2006, 2005. MULTA MORA AUTO INFR ISS - exercícios 2006, 2007. PENALIDADE FISCAL ISS - exercícios 2006, 2007. Nome ou Razão Social: C A BROETTO & CIA LTDA. Endereço: Avenida Colombo, 4010. Complemento. Localização: Zona: 7. Quadra: 085A. Data: 009. Cadastro: 00070228. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 668, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 19 de outubro de 2009. DESPACHO DO MM.JUIZ: "Autos n.826/2009. 1- Defiro o pedido. Cite-se a executada por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. [...] Maringá, 31 de outubro de 2011. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.″ E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de fevereiro de 2012. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível
Av. Tiradentes, n.º 380 - F: 30257950 - CEP: 97013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q. DE ALBUQUERQUE
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS NILZA CORREIA DA SILVA E DANIEL ANACLETO - PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 53/2007 AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e Executados: ANACLETO & CORREIA LTDA. E OUTROS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO dos executados, NILZA CORREIA DA SILVA E DANIEL ANACLETO, os quais encontram-se em lugar incerto, para que tomem conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagarem a importância de R$ 757,21 (SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), atualizado até 31/01/2007, referente ao principal, com os acrescido legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou em mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de penhora, em tantos quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANA - A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação de Executiva contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 166, que representa(m) o valor total atualizado até 31/01/2007 de R$ 757,21 (SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS). Obrigação Tributária decorrente de: FISCALIZAÇÃO E FUNCION. - exercícios 2002, 2003, 2004, 2005. LICENÇA SANITÁRIA - exercícios 2002, 2003, 2004, 2005. TAXA DE FUNREBOM - exercícios 2002, 2003, 2004. TAXA DE PUBLICIDADE - exercícios 2002, 2003. Nome ou Razão Social: ANACLETO & CORREIA LTDA. Endereço: Avenida dos Palmares, 202, Maringá - PR. Complemento. Localização: Zona: 36. Quadra: 018. Data: 001. Cadastro: 00077688. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das

custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669 do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 15 de janeiro de 2007. DESPACHO DO MM.JUIZ: "Autos 53/2007. 1 - Defiro o pedido. Cite-se a executada por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. [...]. Maringá, 29 de julho de 2011. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.″ E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2011. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível
Av. Tiradentes, n.º 380 - F: 30257950 - CEP: 97013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q. DE ALBUQUERQUE
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS FRANCISCO JOSÉ DA SILVA E ROSINEIDE JOANA RODRIGUES DA SILVA - PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 170/2008 AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e Executados: ATUAL EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO dos executados, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e ROSINEIDE JOANA RODRIGUES DA SILVA, os quais encontram-se em lugar incerto, para que tomem conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagarem a importância de R$ 145,19 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), atualizado até 09/05/2008, referente ao principal, com os acrescido legais acaso existentes, e honorários e custas processuais, ou em mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de penhora, em tantos quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANA - A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação de Executiva contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 102, que representa(m) o valor total atualizado até 09/05/2008 de R$ 145,19 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS). Obrigação Tributária decorrente de: LICENÇA SANITÁRIA - exercícios 2003. TAXA DE EXPEDIENTE - exercícios 2003. TAXA DE FUNREBOM - exercícios 2003. TAXA DE LOCALIZAÇÃO - exercícios 2003. Nome ou Razão Social: ATUAL EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO TLDA. Endereço: Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, 2002, Maringá - PR. Complemento. Localização: Zona: 5. Quadra: 061. Data: 05. Cadastro: 00099010. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669 do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 09 de maio de 2008. DESPACHO DO MM.JUIZ: "Autos 170/2008. 1 - Defiro o pedido. Cite-se a executada por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. [...]. Maringá, 15 de junho de 2011. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.″ E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 03 de novembro de 2011. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível
Tiradentes, n.º 380 - F: (44) -302579580 - CEP: 87013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q. DE ALBUQUERQUE
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA NAJA INVESTIGAÇÕES PARTICULARES LTDA. - PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.
O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá Estado do Paraná na forma da lei. Etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 4835/2010 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executada: NAJA INVESTIGAÇÕES PARTICULARES LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da executada: NAJA INVESTIGAÇÕES PARTICULARES LTDA, na pessoa de sua representante legal, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar a importância de R$ 2.432,89 (DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), atualizado até 21/10/2009, ou nomear bens a penhora, sob pena de penhora de bem(ns), em tantos quantos forem necessários para garantia da execução. A penhora poderá recair em qualquer bem do(s) executado(s), sendo que, no caso de imóveis, a Fazenda identificará o bem e irá requerer a penhora à escrivania nos termos do artigo 659 § 4º do CPC. PETIÇAO INICIAL: EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 2702. que representa(m) o valor total atualizado até 21/10/2009 de R $ 2.432,89 (DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS). Obrigação Tributária decorrente de: PENALIDADE FISCAL ISS - exercícios 2007. Nome ou Razão Social: NAJA INVESTIGAÇÕES PARTICULARES LTDA. Endereço: Avenida Brasil, 4312. Complemento: Sala 408 - Datas 2/3/20/21. Localização: Zona: 1. Quadra: 049. Data: 002. Cadastro: 00097801. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 668, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 21 de outubro de 2009. DESPACHO DO MM.JUIZ: "Autos n.4591/2010. 1- Defiro o pedido retro. Cite-se a executada por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. [...] Maringá, 28 de outubro de 2011. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.″ E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2012. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2º Vara Cível
Av. Tiradentes, n.º 380 - F: 30257950 CEP: 97013 - 900
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q.DE ALBUQUERQUE.
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL SANTA ELIZA LTDA.
PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS

O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania, processam-se os termos dos autos sob n.º 024258-56.2010.8.16.0017, ação de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL SANTA ELIZA LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da executada: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL SANTA ELIZA LTDA, a qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da

petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar(em) a importância de R$ 2138,90 (DOIS MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), atualizado até 14/08/2010, ou nomear bens a penhora, sob pena de penhora de bem(ns), em tantos quantos necessários para garantia da execução pelo Sr.Oficial de Justiça. A penhora de imóveis deverá ser realizada pela escrivania nos termos do artigo 659 § 4º do CPC, devendo a Fazenda identificar o bem. PETIÇÃO INICIAL: EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ - A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 02955773-0 e 02965077-2, que representa(m) o valor total atualizado até 14/08/2010 de R$ 2138,90 (DOIS MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS). NOME OU RAZÃO SOCIAL: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SANTA ELIZA LTDA. Endereço: Pça. Rotary Internacional, 12. Zona 05, 87015-300, Maringá-Pr. CNPJ: 04158833/0001-36. Assim, requer a citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5(cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo11 da Lei nº 6.830/80. O pagamento total da Divida Ativa e dos honorários fixados judicialmente, devem ser feitos unicamente por Guias de Recolhimento no sistema bancário, sendo que as guias serão separadas: uma para cada dívida a ativa e outra para honorários. Requer, ainda não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, seja efetivada a penhora dos bens na forma dos arts.10 e 11, da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do § 2º do art.172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos. Espera merecer respeitável, Deferimento. Maringá, 27 de agosto de 2010. MARCOS ANDRÉ DA CUNHA. Procurador do Estado do Paraná. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Autos nº 0024258-56.2010.8.16.0017. 1- Defiro o pedido de fs. 16/17. Cite-se a executada por edital no prazo de 30 dias, conforme requerido. [...] Maringá, 12 de julho de 2011. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito*"*. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 27 de outubro de 2011. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/ CLÁUDIA HELENA S.FRANZONI e JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/E.Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, n.º 380, CEP: 87013-900, F.30257950
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLÁUDIA H. S. FRANZONI JANAINA Q. DE ALBUQUERQUE E. Juramentada E.Juramentada
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO LEONOR MAMPRIM - PRAZO DESTE EDITAL: 30(TRINTA) DIAS.

O Exmo. Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 00053/2009, ação de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ e executados: LEONOR MAMPRIM. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO do executado, LEONOR MAMPRIM, e de sua cônjuge se casado for, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da penhora realizada nos autos supra citados que recaiu sobre: "PENHORA da quantia bloqueada através do *bacen jud,* no valor de: R$ 155,97(CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), cujo valor encontra-se depositado em conta judicial sob nº 3900123067682 vinculada a este Juízo, no BANCO DO BRASI S/A, agência 0352-2, o qual ficará como DEPOSITÁRIO FIEL da quantia supra citada." E para, querendo, no prazo de 30(TRINTA) dias, embargar(em) a execução. DESPACHO DO MM.JUIZ: "Autos n.053/2009. 1- Solicitei o bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema do Bacen. 1.1 Observa-se que foram bloqueados valores de propriedade do executado, dos quais solicitei a transferência para conta judicial, conforme extrato em anexo. 2- Após a vinda de informações acerca da conta judicial, lavre-se termo de penhora e intime-se o executado. 3- Realizei consulta junto ao sistema Renajud e constatei que não há registro de veículos de propriedade do executado, conforme extrato em anexo. Intimem-se. 20 de setembro de 2011. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 06 de fevereiro de 2012. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente. (CLAUDIA H. SGUAREZI FRANZONI) - Emp. Juramentada.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, 380 - CEP: 87013-900 - F: 30257950 Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLÁUDIA H. S. FRANZONI JANAINA Q.DE ALBUQUERQUE
E. Juramentada Emp. Juramentada
EDITAL PARA INTIMAÇÃO DA EXECUTADA
LOIDE DA SILVA CAMPOS
PRAZO DESTE EDITAL 20(VINTE) DIAS
O Exmo. Sr. Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 000.281/2008, AÇÃO DE COBRANÇA em fase de Execução de Sentença, em que é exequente: CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE II e executada: LOIDE DA SILVA CAMPOS. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO da executada: LOIDE DA SILVA CAMPOS, inscrita no CPF/MF nº 468.311.009-10, a qual encontra-se em lugar incerto, para no prazo de 15 (QUINZE) dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação de R$ 83.709,28(OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), sendo: Principal R$ 82.846,80 e R$ 862,48 Custas Processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%(art.475-J, caput, do Código de Processo Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º), que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M). DESPACHO DO MM. JUIZ: " Proc. n. 281/2008.Intime-se o réu na pessoa de seu procurador via diário da justiça para, no prazo de 15 dias para, pagar a quantia certa e fixada em liquidação, acrescida das despesas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, *caput*, do Código do Processo Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º), que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M).Nesse sentido:"A multa prevista no art. 475-J do CPC apenas incide caso não efetuado o pagamento no prazo de 15 dias contados da intimação" (Agravo de Instrumento nº 0411610-1 (8707), 8ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Guimarães da Costa. j. 13.09.2007, unânime)."Muito embora seja automática a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sua incidência depende de prévia intimação específica da parte, para que esta efetue o pagamento da quantia certa fixada na sentença, fato que não ocorreu no caso dos autos, razão pela qual, impõe-se a exclusão daquela penalidade, ao menos na circunstância dos autos, a fim de que se oportunize ao devedor o cumprimento da sentença" (Agravo de Instrumento nº 0430635-0 (7116), 18ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Carlos Mansur Arida. j. 19.09.2007, unânime)."A doutrina majoritária tem se posicionado no sentido de que o prazo para incidir a cominação de multa deve ser contado a partir da intimação do executado na pessoa do advogado para que cumpra o julgado. Recurso conhecido e provido" (Agravo de Instrumento nº 0415816-9 (6655), 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Shiroshi Yendo. j. 15.08.2007, unânime)."O prazo de quinze dias para o cumprimento de sentença inicia-se com a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado. O montante da condenação só será acrescido de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC se o devedor não efetuar o pagamento no prazo legal, contado a partir da sua intimação do trânsito em julgado da sentença condenatória" (Agravo nº 1.0024.06.021083-8/002(1), 18ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Unias Silva. j. 13.11.2007, unânime, Publ. 30.11.2007).Intimem-se.Maringá, 1º de novembro de 2011.Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 06 de fevereiro de 2012. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/ CLAUDIA HELENA S. FRANZONI/JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/Emp.Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível
Av. Tiradentes, n.º 380 - F: 3226-78-39
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q. DE ALBUQUERQUE
E. Juramentada E. Juramentada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ AMARO DE SOUZA - PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº. 93/2008 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ e executado JOSÉ AMARO DE SOUZA. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO do executado: JOSÉ AMARO DE SOUZA, e de sua esposa se casado for, o qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da penhora que recaiu sobre o seguinte bem: "Área não edificável, fundo de vale n. 08, com área de 1.242,94 m², contendo uma residência em alvenaria sem reboco, situado no Jardim Ouro Cola, nesta cidade, com as seguintes divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 65.629 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Maringá, PR". E para, querendo, no prazo de 30(TRINTA) dias, embargar a execução. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Vistos. Autos n. 93/2008. 1 - Defiro o pedido de fls. 53. Intime-se o executado conforme o requerido. Maringá, 9 de janeiro de 2012. Airton Vargas da Silva,Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 22 de fevereiro de 2012. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/ CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI e JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, n.º 380, CEP: 87013-900, F.30257950
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLÁUDIA H. S. FRANZONI JANAINA Q. DE ALBUQUERQUE E. Juramentada E.Juramentada
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS EURÍPEDES & SOUZA LTDA, RONAN JOSÉ DE SOUZA JUNIOR e MARIA HELENA DEMBISKI- PRAZO DESTE EDITAL: 30(TRINTA) DIAS.

O Exmo. Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 00460/2007, ação de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ e executados: EURIPEDES & SOUZA LTDA, RONAN JOSÉ DE SOUZA JUNIOR e MARIA HELENA DEMBISKI. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO do executados, EURIPEDES & SOUZA LTDA, na pessoa de seu representante legal, e de RONAN JOSÉ DE SOUZA JUNIOR e MARIA HELENA DEMBISKI, e cônjuges se casados forem, os quais encontram-se atualmente em lugar incerto, para que tomem conhecimento da penhora realizada nos autos supra citados que recaiu sobre: "PENHORA da quantia bloqueada através do *bacen jud,* no valor de: R$ 264,69 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), cujo valor encontra-se depositado em conta judicial sob nº 500126371810, vinculada a este Juízo, no BANCO DO BRASIL S/A, Agência 0352-2, o qual ficará como DEPOSITÁRIO FIEL da quantia supra citada." E para, querendo, no prazo de 30(TRINTA) dias, embargar(em) a execução. DESPACHO DO MM.JUIZ: "Autos n.460/2007. (...) 2.1- Observa-se que foram bloqueados valores de propriedade dos executados, dos quais solicitei a transferência para conta judicial mesmo sendo insuficientes para a quitação da dívida, conforme extrato em anexo. 3- Após a vinda das informações acerca da conta judicial, lavre-se termo de penhora e intime-se o executado. (...) Maringá, 19 de outubro de 2012. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 06 de fevereiro de 2012. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente. (CLAUDIA H. SGUAREZI FRANZONI) - Emp. Juramentada.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível
Av. Tiradentes, n.º 380 - F: 30257950
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONI JANAINA Q.DE ALBUQUERQUE
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA FRIGORIFICO CENTRAL LTDA.
PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 308/2005, AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL em que é Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executada: FRIGORIFICO CENTRAL LTDA. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO da executada: FRIGORIFICO CENTRAL LTDA, na pessoa de sua representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da avaliação do bem penhorado nos autos supra citados a seguir descrito: "Lote de terras sob número 251-C e 251-A-2, remanescente, situado na Gleba Patrimônio Maringá, nesta Comarca, com a área de 65.200,00 metros quadrados, com suas divisas, metragens e confrontações constantes da Matrícula 28.864 do Cartório de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca", avaliado em R$ 1.900.000,00 (UM MILHÃO E NOVECENTOS MIL REAIS), em data de 28/03/2011." E para, querendo, no prazo de 05(CINCO) dias, se manifestar sobre a(s) avaliações(s). DESPACHO DO MM. JUIZ: "Autos n. 308/2005. 1- Defiro o pedido de f.84. Intimem-se a executada por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. Maringá, 8 de julho de 2011. Airton Vargas da Silva,Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 03 de novembro de 2011. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/ E.Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível
Av. Tiradentes, n.º 380 - F: 302579850
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA H. S. FRANZONIJANAINA Q. ALBUQUERQUE
E. Juramentada E. Juramentada
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA VERA LUCIA RODRIGUES DE SOUZA - PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 645/2007 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exeqüente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA e executada VERA LUCIA RODRIGUES DE SOUZA. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO da executada VERA LUCIA RODRIGUES DE SOUZA, e de seu cônjuge se casada for, a qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da conversão do arresto realizado nos autos às fls.29, em penhora, que recaiu sobre o seguinte bem: "Data de terras sob nº 04 (quatro), da quadra n. 420 (quatrocentos e vinte), situada no Loteamento Betel, com área de 1.229,41 m², desta cidade de Maringá, dentro das divisas, metragens e confrontações constantes da matricula n. 54.849 do 1º Ofício de Registro Imóveis de Maringá-PR." E para, querendo, no prazo de 30(TRINTA) dias, embargar a execução. DESPACHO DO MM.JUIZ:"Vistos Autos n.º 645/2007. 1. Defiro o pedido de f. 36. Cite-se a executada por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. [...] Maringá,14 de setembro de 2011. Airton Vargas da Silva,Juiz de Direito." E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 22 de fevereiro de 2012. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI e JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, n.º 380, CEP: 87013-900, F.30257950
Consulta processual: www.assejepar.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLÁUDIA H. S. FRANZONI JANAINA Q. DE ALBUQUERQUE E. Juramentada E.Juramentada
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA ELENICE FERREIRA DE OLIVEIRA - PRAZO DESTE EDITAL: 30(TRINTA) DIAS.

O Exmo. Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 000257/2006, Ação de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAIÇANDU e executada: ELENICE FERREIRA DE OLIVEIRA. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO da executada ELENICE FERREIRA DE OLIVEIRA, e de seu cônjuge se casado for, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da conversão do arresto realizado nos autos em penhora, que recaiu sobre o seguinte bem: "Data de terras sob nº 01, da quadra nº 54, com área de 270,00m², situada no Parque Residencial e Industrial Bela Vista, nesta cidade de Paiçandu-pr, com suas divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 51.312 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Maringá-Pr." E para, querendo, no prazo de 30(TRINTA) dias, embargar a execução. DESPACHO DO MM.JUIZ: "Autos n.257/2006. [...]. 2- Após, Converto o arresto de f.11 em penhora. Lavre-se termo de penhora e intime-se o executado e seu respectivo cônjuge, se casado for, para, no prazo legal, querendo, oferecer embargos do devedor. Maringá, 11 de agosto de 2011. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 14 de fevereiro de 2012. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente. (CLAUDIA H. SGUAREZI FRANZONI) - Emp. Juramentada.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃOE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO **JOSÉ DOS SANTOS**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DRA CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, MMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º **552/2009** de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em que é requerente **MARTA TEREZINHA DA SILVA LUZ** e requerido **JOÃO DA LUZ**. E como consta dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: "A requerente, através de advogado devidamente constituído requereu AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em face da requerida, que se encontra em local incerto e não sabido, alegando, em síntese, que: é casada com o requerido desde 30 de setembro de 1995; desta união adveio o nascimento de 01(uma) filha; o casal não adquiriu bens passíveis de partilha durante a constância do casamento. O requerente ajuizou a presente ação requerendo a total procedência da ação". **Despacho fls. 60**: "1 - Diante da alteração do pedido de separação para o divórcio, e não tendo sido localizado o endereço do requerido, cite-se por edital, com prazo de 30 dias, de forma que decorram, no mínimo 20 dias entre a primeira publicação e da data da audiência, para que conteste, em 15 dias, a partir da audiência, cuja data deve constar do edital, sob pena de revelia, cujo edital deve ser publicado no Diário da Justiça deste Estado por se tratar de caso sob o pálio da gratuidade da justiça. 2 - Designo audiência de conciliação para o dia 28 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS. 3 - Intime-se, incluindo o Ministério Público. Maringá, 22.02.2012 (a) CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO - Juíza de Direito". Outrossim proceda a **INTIMAÇÃO** do requerido, acima qualificado, para que compareça perante este Juízo em data de **28 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS**, para realização de audiência de conciliação. *NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL SERÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA*.
OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUÍTA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUÍTA DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 27 de fevereiro de 2012. Eu _____ (LUCIANA YUMI NISHIOKA) E. JURAMENTADA, digitei e subscrevi.
CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO juíza de direito

PARANACITY

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY
VARA CIVEL E ANEXOS
EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JONATHAN NUNES KOKURUDZA.
EDITAL de **CITAÇÃO** de JONATHAN NUNES KOKURUDZA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 9.218.295-9/PR, filho de MOISES VASQUE KOKURUDZA e SUELEN MOREIRA MAIA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº. **441/2009 (NU 1328-36.2009.8.16.0128)ação de ALIMENTOS**, requerido pôr **G. V. M. K. representado(a) por sua genitora SUELLEN MOREIRA MAIA**, **do inteiro teor da petição inicial**, cujas cópias seguem inclusas, **bem como de que foi fixados os alimentos provisórios em R$ 155,00** (cento e cinqüenta e cinco reais), a partir da citação, sem prejuízo de posterior alteração até o fim do procedimento, para a parte autora, a serem pagos mês a mês, diretamente a representante dos requerentes e, ainda, para comparecer perante este Juízo, sito à **Avenida 04 de Dezembro, 930, FÓRUM**, no dia **15 de MARÇO de 2012, às 14:30 horas**, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, **à qual deverá comparecer acompanhado de seu(s) Advogado(s) e de suas testemunhas, em número máximo de três**, independentemente de prévio depósito do rol, importando a ausência **do requerido em confissão e revelia**. Na audiência se não houver acordo, poderá o réu contestar a ação, desde que faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida à ouvida das testemunhas e prolação da sentença.
Obs: O(A) requerente faz jus ao benefício da gratuidade processual.
Paranacity, 06 de Fevereiro de 2012. Eu_____ **Rosa Franciely da Silva Oliveira**, Empregada Juramentada, o subscrevo.
LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY
VARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE INTERDIÇÃO
EDITAL de **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ ANTONIO DE LIMA,** brasileiro, viúvo, aposentado, nascido aos 13.02.1913, filho de ANTONIO JOSÉ DE LIMA e de FEBRONIA DE ANDRADE, portador da Cédula de Identidade (**RG**) nº. **3.620.225-4/ SSP/PR**, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) sob o nº. **151.806.465-87**, requerido nos autos nº. **532-74.2011.8.16.0128** movido por **CICERA DE LIMA SOUZA**, por estar o mesmo incapacitado para gerir suas atividades civis, na forma do artigo 3º., II do Código Civil de 2002 e, de acordo com o artigo 1.775, § 3.º, do mesmo "codex", conforme decisão proferida às fls. 35/37, dos autos supra, em data de 16/11/2011, julgando procedente o pedido inicial, nomeando como sua curadora a Senhora CICERA DE LIMA SOUZA.
E para que chegue ao conhecimento de todos ou a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma lei.
Paranacity, 13 de Fevereiro 2012. Eu_____ Rosa Franciely da Silva Oliveira, Empregada Juramentada, o subscrevo.
LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY
VARA CIVEL E ANEXOS
EDITAL DE INTERDIÇÃO
EDITAL de **INTERDIÇÃO** de **CLEIDE SILVA COSTA,** brasileira, solteira, nascida aos 18/0/1970, filha de FLORIANO DA SILVA COSTA e de MARIA DE OLVEIRA SILVA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade (**RG**) nº. 7.220.514-6/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) sob o nº. 048.968.499-81, requerido nos autos nº. **1246-68.2010.8.16.0128** movido por **IVAN DA SILVA COSTA**, por estar a mesma incapacitada para gerir suas atividades civis, na forma do artigo 3º., II do Código Civil de 2002 e, de acordo com o artigo 1.775, § 3.º, do mesmo "codex", conforme decisão proferida às fls. 131/133, dos autos supra, em data de 16.11.2011, julgando procedente o pedido inicial, nomeando como seu curador o Senhor IVAN DA SILVA COSTA.
E para que chegue ao conhecimento de todos ou a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma lei.
Paranacity, 17 de Fevereiro 2012. Eu_____ Rosa Franciely da Silva Oliveira, Empregada Juramentada, o subscrevo.
LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA
Juiz de Direito

PARANAGUÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Av. Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone/fax: 41-3423-2799 - CEP: 83.203-550
Aristoteles Coelho Rosa Junior - Escrivão Criminal. E-mail: tot@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (noventa) DIAS
A Doutora CLAUDIA ANDREA BORTOLLA ALVES, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, em especial **SIDNEI DE SOUZA CIMA,** brasileiro, nascido em PORTO RICO/PR aos 20/12/1980, filho de Otavio de Souza Cima e Rosa de Paiva, em que figura como acusado nos autos de processo crime sob nº **2004.807-9,** atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da r. sentença proferida nos autos supracitados fls. 78/96 que "... Pelo exposto e ao mais que dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu SIDNEI DE SOUZA CIMA, já qualificado nos autos, nas penas dos art.s 180, caput e 307, ambos do Código Penal e ABSOLVÊ-LO do delito capitulado no art. 329, do mesmo Codex, à pena de um ano e onze meses de reclusão e vinte dias-multa, no regime inicial aberto, e para que, querendo, recorra da mesma no prazo de cinco dias.
Dado passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, 27 de fevereiro de 2012- Eu, _____Dennis Gonçalves Pinheiro, Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
CLAUDIA ANDREA BORTOLLA ALVES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Av. Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone/fax: 41-3423-2799 - CEP: 83.203-550
Aristoteles Coelho Rosa Junior - Escrivão Criminal. E-mail: tot@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (noventa) DIAS
A Doutora CLAUDIA ANDREA BORTOLLA ALVES, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, em especial **REINALDO HAGNER GARCIA,** nascido em PARANAGUÁ/PR aos 17/09/1986, filho de João Reinaldo Maidl e Marise Helena Repeto Garcia, em que figura como acusado nos autos de processo crime sob nº **2008.365-1,** atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da r. sentença proferida nos autos supracitados fls. 158/163 que "... Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido delimitado na denúncia para o fim de condenar os réus Anselmo fernando Costa e Reinaldo Hagner Garcia, já qualificado, como incurso nas sanções do art. 155, §4º, inc. I e IV, do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais, à pena de dois anos e onze dias-multa, no regime inicial aberto, sendo substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, na modalidade de prestação de serviço à comunidade, e para que, querendo, recorra da mesma no prazo de cinco dias.
Dado passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, 27 de fevereiro de 2012- Eu, _____Dennis Gonçalves Pinheiro, Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
CLAUDIA ANDREA BORTOLLA ALVES
Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Avenida Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (041) 3422-8075 Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-250
Maria Izabel Leandro de Araujo
Escrivã Criminal
Sandro Luiz Dias do Nascimento
Auxiliar de Cartório Juramentado
EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)
A Doutora LEANE CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2008.1667-2** que a Justiça Pública move contra: **CARLOS EDUARDO SOUZA,** brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 17/09/1978, filho de Vera Aparecida Souza, portador do RG nº 8.176.203-1/PR, residente na Rua Arcesio Guimarães, nº 08 - Bairro Portuária, nesta Cidade de Paranaguá-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal e do artigo 309 do Código de Transito Brasileiro, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, dos termos da denúncia: 1º Fato *"No dia 05 de Abril de 2008, por volta da 01h00min. Em via publica, mais precisamente na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, em frente ao Bar do Rafael, nesta Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado CARLOS EDUARDO SOUZA, dotado de vontade livre e consciente de sua conduta antijurídica, deteriorou a viatura da Policia Militar do Estado do Paraná, ao conduzir uma motocicleta, cor vermelha, sem placa e empurrá-la contra a viatura policial, por duas vezes, conforme Laudo do Instituto de Criminalística de fl.19" 2º Fato "No dia 05 de Abril de 2008, por volta da 01h00min. Em via publica mais precisamente na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, em frente ao Bar do Rafael, nesta Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado CARLOS EDUARDO SOUZA, dotado de vontade livre e consciente de sua conduta antijurídica, conduzia uma motocicleta, cor vermelha, sem placas, sem devida habilitação ou permissão para dirigir, gerando, assim, perigo de dano a outrem."* para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 396 do CPP.
Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e doze. (27/02/2012). Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.
LEANE CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Avenida Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (041) 3422-8075 Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-250
Maria Izabel Leandro de Araujo
Escrivã Criminal
Sandro Luiz Dias do Nascimento
Auxiliar de Cartório Juramentado
EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)
A Doutora LEANE CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2008.1137-9** que a Justiça Pública move contra: **MOACIR GREGORIO,** brasileiro, casado, natural de Paranaguá/PR, nascido em 19/07/1950, filho de Virgilio Gregório de Alvarenga e de Teresa Souza de Alvarenga, portador do RG nº 13.141.690-17/PR, residente na Rua Estrada Rio das Pedras, s/nº, nesta Cidade de Paranaguá-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 48, "caput", da Lei 9.605/98, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, dos termos da denúncia: *"No dia 23 de Fevereiro de 2006, por volta das 10 horas e 00 minutos na Estrada Rio das Pedras, nesta Cidade e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado MOACIR GREGÓRIO, dificultou, com consciência e vontade de sua conduta, a regeneração natural de florestas e vegetações nativas, danificando vegetação de mata nativa na localidade acima referida, coordenadas 2250734940UTM7174703, conforme auto de infração ambiental de fls. 05-07 e fotografias de fl. 09."* para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 396 do CPP.
Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e doze. (27/02/2012). Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.
LEANE CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Avenida Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (041) 3422-8075 Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-250
Maria Izabel Leandro de Araujo
Escrivã Criminal
Sandro Luiz Dias do Nascimento
Auxiliar de Cartório Juramentado
EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)
A Doutora LEANE CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2005..185-8** que a Justiça Pública move contra: **ROSA CRISTINA QUERINO,** brasileira, solteira, natural de Guaraniaçú/PR, nascida em 12/07/1979, filha de Ari Bento Querino e de Cristina do Prado Querino, não consta nº do RG., residente na Rua Pontal do Sul, nº 01 - Bairro Vila Leonice, na Cidade de Almirante Tamandaré-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 155, "caput" c.c. o artigo 14, II (forma tentada), ambos do Código Penal, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente,

CITA-O(S) através do presente edital, dos termos da denúncia: *"No dia 13 de Janeiro de 2005, por volta das 14h00min, a ora denunciada ROSA CRISTINA QUERINO com "animus furandi", dirigiu-se ao estabelecimento comercial denominado "Loja de Materiais de Construção Pingo ltda", sito na Avenida Roque Vernalha, nº 2.599, Porto dos Padres, nesta Cidade e Comarca de Paranaguá/PR, onde aproveitando-se da distração dos funcionários do estabelecimento subtraiu para si um rolo de fio elétrico, com 100 metros. (apreendido ás fls. 08), avaliado em R$ 205,00 (duzentos e cinco reais). Sendo que o delito a que se propôs praticar não se consumou por circunstancias alheias à sua vontade, valendo dizer, a proprietária do estabelecimento avistou a denunciada a retirar-se do local em posse da "resfurtiva" e, abordando-a logrou descobrir o furto e providenciar a detenção da mesma."* para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 396 do CPP.
Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e doze. (27/02/2012). Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.
LEANE CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Avenida Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (041) 3422-8075 Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-250
Maria Izabel Leandro de Araujo
Escrivã Criminal
Sandro Luiz Dias do Nascimento
Auxiliar de Cartório Juramentado
EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)
A Doutora LEANE CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2005.167-0** que a Justiça Pública move contra: **AUGUSTO ALBANI BATISTA,** brasileiro, casado, natural de Pitanga/PR, não consta data de nascimento, filho de Acyr Batista da Luz e de Orcilia Morais da Luz, portador do RG nº 3.968.864-6/PR, residente na Rua Santo Egídio, 80 - Bairro Santa Luzia, nesta Cidade de Paranaguá-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 38, caput, c/c o artigo 2º, ambos da Lei nº 9.605/98, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, dos termos da denúncia: *"A partir de data não precisada, mas até o dia 09 de Dezembro de 2004, aproximadamente às 09h30min, na rodovia PR-407, Km 13, no município de Paranaguá/PR, o denunciado AUGUSTO ALBANI BATISTA, dotado de vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, danificou e utilizou, com infringencia das normas de proteção, área considerada de preservação permanente (artigo 2º, da Lei nº 4771/65), por meio de atividades de movimentação de solo e terraplanagem em local correspondente a 0,4 hectares de área destinada à regeneração natural de floresta (mata ciliar), nas margens de corpo hídrico (rio), sem qualquer autorização emitida pelo órgão publico ambiental competente, consoante descrito no boletim de ocorrência de fl. 05, no auto de infração ambiental nº 49595 (fl. 06) e no termo de apreensão e deposito nº 31686 (fl. 08)."* para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 396 do CPP.
Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e doze. (27/02/2012). Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.
LEANE CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Avenida Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (041) 3422-8075 Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-250
Maria Izabel Leandro de Araujo
Escrivã Criminal
Sandro Luiz Dias do Nascimento
Auxiliar de Cartório Juramentado
EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)
A Doutora LEANE CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2005.569-1** que a Justiça Pública move contra: **ALESSANDRO GUEDES CORREIA, vulgo "Fumaça",** brasileiro, solteiro, natural de Paranaguá/PR, nascido em 12/09/1984, filho de José Guedes Correia e de Roseli Cardoso França, portador do RG nº 9.937.842-2/PR, residente na Rua Jequetibá, s/nº - Jardim Iguaçu, na Cidade de Almirante Tamandaré-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 12 "caput" da Lei nº 6.368/76, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, dos termos da denúncia: *"No dia 17 de Abril de 2005, por volta das 21:00 horas, policiais civis, após o recebimento de denuncia anonima a respeito de trafico de substancias entorpecentes, dirigiram-se à residência sita Bairro Jardim Iguaçu, rua 02, casa nº 56, nesta cidade de Paranaguá/PR, onde no interior da mesma vieram descobrir e apreender 01(1um) pacote contendo em seu interior 54 invólucros plásticos contendo cada um uma pedra da substancia tóxica entorpecente causadora de dependência física e psíquica de uso proibido, derivada da "Eridroxilon Coca" também conhecida como BENZOILMETILECGONINA, vulgarmente denominada por "krack" pesando doze gramas e, outro invólucro plástico contendo em seu interior mais três (03) pedras da mesma substancia tóxica supra pesando aproximadamente nove (09) gramas, conforme o positivado pelo auto de apreensão de fls. 08 e Auto de Constatação de fls. 10 e Laudo Pericial de fls. 16, as quais pertenciam ao denunciado ALESSANDRO GUEDES CORREIA, vulgo "Fumaça". Sendo que, pelas condições da apreensão, tem-se que a substancia tóxica apreendida, pertencia de fato ao denunciado e, em razão da quantidade apreendida e modo de acondicionamento, resultou certo que as substancias entorpecentes destinavam-se ao comercio com terceiras pessoas."* para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 396 do CPP.
Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e doze. (27/02/2012). Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.
LEANE CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Juíza Substituta

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª V. CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR
Av. Gabriel de Lara,771,Centro-Fone:(041)3422-8075CEP 83203-550Maria Izabel Leandro de Araújo Escrivã Criminal Sandro Luiz Dias do Nascimento
Escrivão Designado
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 15 dias A Doutora LEANE CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, MMª. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2008.416-0**, que a Justiça Pública move contra: **ANDRE LUIZ MACHADO:** brasileiro, solteiro, natural de Paranaguá/PR, filho de Osvaldo Mariano Machado e de Zenira dos Santos Machado, nascido em 17/04/1985, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, nesta Cidade e Comarca de Paranaguá/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 20/Maio/2009, de fls. 127 a 133, condenou com base no art. 804, do Código de Processo Penal, para que proceda o pagamento da multa aplicada de 06 dias-multa à R$ 12.66 dia no valor mínimo legal a unidade, no prazo de 10 dias.
Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e doze. (27/02/2012). Eu, _____Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.
LEANE CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Avenida Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (041) 3422-8075Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-250Maria Izabel Leandro de AraujoEscrivã CriminalSandro Luiz Dias do NascimentoEscrivão Criminal EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 30 dias A Doutora LEANE CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo de Pedido de Concessão de Medidas Protetivas de Urgência n.º **2011.1372-5**, que a Justiça Pública move contra: **RODRIGO SANTOS MACHADO GONÇALVES,** vulgo "Beiço": brasileiro, solteiro, natural de Paranaguá/PR, filho de Marcos Gonçalves e de Geziane Santos Machado, nascido em 23/04/1986, residente e domiciliado na Rua Comandante Didio Costa, nº 638 - Bairro Estradinha, nesta Cidade e Comarca de Paranaguá/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, - INTIMA-O através do presente edital, da decisão de fls.14/15: I - Determino a proibição de Rodrigo Santos Machado Gonçalves aproximar-se de Caroline Aurélio de Castro, dos familiares desta e das testemunhas dos fatos, estabelecido o limite mínimo de 100 (cem) metros de distancia entre estes e o agressor; III - Proíbo o contato, por qualquer meio de comunicação, entre o agressor e a vitima.
Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e doze (27/02/2012). Eu, _____Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.
LEANE CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª V. CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR
Av. Gabriel de Lara,771,Centro-Fone:(041)3422-8075CEP 83203-550Maria Izabel Leandro de Araújo Escrivã Criminal Sandro Luiz Dias do Nascimento

Escrivão Designado
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 15 dias A Doutora LEANE CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, MMª. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2008.394-5**, que a Justiça Pública move contra: **EVERTON HERNANI ROCHA:** brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, filho de João Arnaldo Rocha e de Neuseli de Fátima Rodrigues, nascido em 22/10/1988, residente e domiciliado na Rua 06, s/ nº - Bairro Canarinho, Ilha dos Valadares, nesta Cidade e Comarca de Paranaguá/ PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 20/Novembro/2008, de fls. 87 a 89, condenou com base no art. 804, do Código de Processo Penal, para que proceda o pagamento da multa aplicada de 10 dias-multa à R$ 13,83 o dia no valor mínimo legal a unidade, no prazo de 10 dias.
Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e doze. (27/02/2012). Eu, _____Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.
LEANE CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª V. CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR
Av. Gabriel de Lara,771,Centro-Fone:(041)3422-8075CEP 83203-550Maria Izabel Leandro de Araújo Escrivã Criminal Sandro Luiz Dias do Nascimento
Escrivão Designado
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 15 dias A Doutora LEANE CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, MMª. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2005.1360-0**, que a Justiça Pública move contra: **MARCELO FERNANDES BITENCOURT:** brasileiro, solteiro, natural de Paranaguá/PR, filho de Pedro Narciso Fernandes Bitencourt e de Maria do Rocio Fernandes Bitencourt, nascido em 29/03/1983, residente e domiciliado na Rua 02, Balduino Lobo, s/nº - Morro da Cocada, nesta Cidade e Comarca de Paranaguá/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 08/Abril/2009, de fls. 131 a 133, condenou com base no art. 804, do Código de Processo Penal, para que proceda o pagamento da multa aplicada de 10 dias-multa no valor mínimo legal a unidade, no prazo de 10 dias.
Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e doze. (27/02/2012). Eu, _____Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.
LEANE CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Juíza Substituta

PARANAVAÍ

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ - PR
ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: GRÁFICA EDITORA PRECISION LTDA; HILDECY DE SOUZA BUENO e EVANDRO DE SOUZA BUENO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
F A Z S A B E R aos que o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, e especialmente os requeridos **GRÁFICA EDITORA PRECISION LTDA,** na pessoa de seu representante legal, **HILDECY DE SOUZA BUENO e EVANDRO DE SOUZA BUENO,** atualmente em lugar incerto e não sabido, que perante este Juízo encontra-se em trâmite os autos de **AÇÃO DE COBRANÇA** sob nr. **330/2010,** em que é requerente **BANCO DO BRASIL S/A,** e requeridos **HILDECY DE SOUZA BUENO e OUTRO,** ficam os requeridos acima **CITADOS** para querendo, NO PRAZO de quinze (15) dias, contestar a ação, ficando cientes de não o fazendo ficar presumidos como verdadeiros os fatos narrados pelo requerente (arts. 285 e 319) do CPC, cujo teor resumido a seguir: Os requeridos emitiu em favor do requerente uma Cédula de Crédito Industrial nr. 40/00573-9, em 08 de março de 2006, no valor de R$ 20.000,00, com vencimento final estipulado para 01 de abril de 2011. A referida operação tem parte de seu saldo devedor garantido com o provimento de recursos do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda. Para adimplemento do Título, os requeridos comprometeram o pagamento de 48 parcelas vencendo a primeira em 01/05/2007 e a última em 01/04/2011, acrescida de encargos básicos. Ocorre que os requeridos deixaram de efetuar os pagamentos devidos referente a Cédula de Crédito Industrial, sendo que o montante da dívida atualizada em dezembro de 2009, importa em R$ 29.904,86, conforme planilha de cálculo anexada nos presentes autos. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu,_____(**Adroaldo Bellanda**), Escrivão, que digitei e subscrevi e assino por força da Portaria nr. 01/2005.
ADROALDO BELLANDA
Escrivão

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o denunciado **MÁRCIO ELIZANDRO GANZER,** brasileiro, nascido aos 17/12/1977, em chopinzinho, filho de Vera Lúcia Ganzer, atualmente residindo no Vaz Hotel, em Paranavaí-PR, atualmente em lugar ignorado, fica pelo presente, **INTIMADO** para efetuar a retirada da importância depositada à título de fiança, nos autos de PC 2000.81-0, ficando advertido que decorrido o prazo assinalado de 15 (quinze) dias, o valor da fiança será recolhido para o FUNREJUS.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 15 dias, que será publicado na imprensa oficial e afixado no Edifício do Fórum local.
Paranavaí, 24 de fevereiro de 2012. Eu, (Márcia Regina Colombo Canezin), Escrivã Designada, digitei e subscrevi.
DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O Doutor DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que não sendo possível notificar pessoalmente a denunciada **MARIELLI JACINTO VERMIEIRO,** brasileira, RG 9.074.394/PR, filha de Antonio Carlos Vermieiro e Fatima Jacinto, nascida em 21/01/1985, natural de Paranavaí-PR, residente na Rua João Dias Mota Filho, 87, Jardim Campo Belo, nesta cidade, atualmente em lugar ignorado, **NOTIFICA-A**, pelo presente, para que ofereça defesa prévia, por escrito, nos autos de **Processo Crime n. 2012.145-1,** no prazo de 10 (dez) dias, ficando consignado que se a resposta não for apresentada no prazo, será nomeado defensor para oferecê-la no prazo legal, conforme preceitua o artigo 55 da Lei 11.343/06.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranavaí, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Luciana L. Koyama), Técnica de Secretaria, o subscrevi.
DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito
Adicionar um(a) Conteúdo

PATO BRANCO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005
SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS -Segredo de Justiça-
Edital nº 21/2012

Autos 63-82.2012.8.160.0131 PROJUDI- INFÂNCIA EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDELIR PACHECO
A DRA. DANIELA MARIA KRÜGER, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Infância, Juventude e anexos de Pato Branco, tramitam os autos de sob o nº 63-82.2012.8.16.0131 - PROJUDI, em que consta como requerente Adriana Maria de Lima e Ministério Público e requerido Valdelir Pacheco. Tendo constado dos autos que a requerida, Valdelir Pacheco encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO, sob pena de revelia, da pessoa de **VALDELIR PACHECO,** brasileiro, filho de Manoel Ricardo Pacheco e Maria Trindade Pacheco . Fica desde já o réu INTIMADO a responder aos termos da inicial por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, Pr, aos 24 de fevereiro de 2012. Eu (Renata de Castro Cancian Molinet), supervisora de secretaria, digitei. Eu (Maricele Spagnollo), diretora de secretaria subscrevi.
DANIELA MARIA KRÜGER
Juíza Substituta

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005
SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS -Segredo de Justiça-
Edital nº 20/2012
Autos 65-52.2012.8.160.0131 PROJUDI- INFÂNCIA EDITAL DE CITAÇÃO DE FABIANA FREITAS NUNES
A DRA. DANIELA MARIA KRÜGER, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Infância, Juventude e anexos de Pato Branco, tramitam os autos de sob o nº 65-52.2012.8.16.0131 - PROJUDI, em que consta como requerente Ministério Público e requerido Jocemir Vieira Ramos e Fabiana Freitas Nunes. Tendo constado dos autos que a requerida, Fabiana Freitas Nunes encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO, sob pena de revelia, da pessoa de **FABIANA FREITAS NUNES,** brasileira, filha de Leozir Carvalho Nunes e Juracy Freitas Nunes . Fica desde já o réu INTIMADO a responder aos termos da inicial por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, Pr, aos 24 de fevereiro de 2012. Eu (Renata de Castro Cancian Molinet), supervisora de secretaria, digitei. Eu (Maricele Spagnollo), diretora de secretaria subscrevi.
DANIELA MARIA KRÜGER
Juíza Substituta

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PONTA GROSSA
EDITAL DE CITAÇÃO DE **NEIVO DE JESUS SANTOS** e esposa (se casado for) e **INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS.** PRAZO 20 DIAS.
LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara,
FAZ SABER aos acima nomeados, que tramitam os Autos nº 27284/2011 de AÇÃO DECLARATÓRIA DE USUCAPIÃO, Requerida por LUIZ TONZE e OUTRO contra NEIVO DE JESUS SANTOS, objetivando seja-lhe declarado o domínio do seguinte imóvel: "um lote de terreno nº 75, da quadra nº 1 zona Vila Peixoto, desta cidade, fazendo frente para a rua Abelardo de Britto, onde mede 13,50 metros com a área de 445,40 m² com as seguintes confrontações: de um lado com o lote nº 74 onde mede 3,00 metros de outro lado com o lote nº 76 onde mede 33 metros e nos fundos com o lote nº 80 onde mede 13,50 metros. Imóvel registrado sob a transcrição nº 35.383 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Ponta Grossa"; e **CITA-OS**, ainda, para todos os atos do processo, advertindo-os, finalmente, que se não contestarem a ação em quinze (15) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo(s) requerente(s).
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.
Gladys Stolz Vendrami Escrivã
Assinatura autorizada pela Portaria n. 01/2008

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
Segunda Vara Criminal - Comarca de Ponta Grossa/Pr.
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas (42)3220-4910/(42)3220-4956
Marco Antônio Cremonez - Escrivão - email: mcz@tjpr.jus.br
Josimari dos Santos Portela - Auxiliar de Cartório - email: jod@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
O **Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento que, no processo crime, sob n.º **2012.615-1**, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu: **ERNESTO APARECIDO DE LIMA** *(brasileiro, solteiro (convivente, vendedor autônomo de veículos, RG nº 7.208.073-4/PR, CPF nº 007.874.969-79, natural de Compo Mourão/PR, filho de Antonio Firmo Sobrinho e de Cacilda de Lima, nascido em 04/06/75)* como incurso nas sanções do artigo(s) *art. 33, caput, art. 35, caput, ambos c/c o art. 40, inc. II, todos da Lei 11.343/06 (3º fato); e art. 312, §1º (2º fato), combinados com o art. 29, todos do Código Penal*. Pelo presente, em não tendo sido possível citar pessoalmente, **CITA-O para responder à acusação (por meio de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado um), por escrito, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, nos moldes dos artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal**.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 27 dia(s) do mês de Fevereiro de 2012. Eu _____ (Marco Antonio Cremonez) Escrivão o conferi e subscrevo.
André Luiz Schafranski
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
(prazo de 20 dias)
O Excelentíssimo Sr. Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito, Da 2ª Vara De Família, Da Comarca De Ponta Grossa/Pr, Na Forma Da Lei, Etc.
PELO presente fica o requerido **JOÃO DE MOURA OLIVEIRA,** nascido em 27 de julho de 1946, natural de Tibagi/PR, filho de Dolores da Moura Oliveira, sem mais qualificações, atualmente em lugares incertos e não sabidos, devidamente CITADA, para que se querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias apresente contestação nos presentes Autos de Divórcio Litigioso nº: 0002049-19.2012.8.16.0019, Requerente(s): Ivanir Pacheco das Chagas Oliveira e Requerido(s): João de Moura Oliveira , desde que se faça através de advogado devidamente constituído nos presentes autos sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos 27 de fevereiro de 2012. Eu Escrivão, auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.
FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito

JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
(prazo de 20 dias)
O Excelentíssimo Sr. Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito, Da 2ª Vara De Família, Da Comarca De Ponta Grossa/Pr, Na Forma Da Lei, Etc.
PELO presente fica a requerida VERA LÚCIA MOREIRA, brasileira, separada judicialmente atualmente em lugares incertos e não sabidos, devidamente CITADO, para que se querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias apresente contestação nos presentes Autos de Divorcio Litigioso 0001089-63.2012.8.16.0019, Autor(s): Marcos Jurandir Moreira e Réu(s): VERA LUCIA MOREIRA, desde que se faça através de

advogado devidamente constituído nos presentes autos sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos 27 de fevereiro de 2012. Eu Escrivão, auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.
FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito

JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
(prazo de 20 dias)
O Excelentíssimo Sr. Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito, Da 2ª Vara De Família, Da Comarca De Ponta Grossa/Pr, Na Forma Da Lei, Etc.
PELO presente fica o requerido Davino da Aparecida Ferreira, brasileiro, natural de Tibagi/PR, CPF 472.923.859-15**,,** atualmente em lugares incertos e não sabidos, devidamente CITADO, para que se querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias apresente contestação nos presentes Autos de Divorcio Litigioso 0008331-10.2011.8.16.0019, Requerente(s): Marilda Casturina Ferreira e Requerido(s): Davino da Aparecida Ferreira, desde que se faça através de advogado devidamente constituído nos presentes autos sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos 27 de fevereiro de 2012. Eu Escrivão, auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.
FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito

A JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)
O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.
PELO presente ficam o requerido **Jeferson Carlos de Oliveira Prestes,** brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO, para que se querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias apresente contestação nos presentes Autos de Ação Alimentos Processo nº: 13229-10 em que é Requerente(s): Luciana Moraes, neste ator representando seu filho R.C.M.P**.** e Requerido(s): Jeferson Carlos de Oliveira, desde que se faça através de advogado devidamente constituído nos presentes autos sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos articulados pela autora.
Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2012. Eu
,Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.
FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito

JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
(prazo de 20 dias)
O Excelentíssimo Sr. Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito, Da 2ª Vara De Família, Da Comarca De Ponta Grossa/Pr, Na Forma Da Lei, Etc.
PELO presente fica o requerido **LUZIA DA SILVEIRA OLIVEIRA,** nascida em 30 de dezembro de 1945, natural de Bandeirantes/PR, filha de Alípio da Silveira e Sebastiana do Espírito Santo Silveira, sem mais qualificações, atualmente em lugares incertos e não sabidos, devidamente CITADA, para que se querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias apresente contestação nos presentes Autos de Divórcio Litigioso nº: 0004041-15.2012.8.16.0019, Requerente(s): JOÃO AIRTON DE OLIVEIRA e Requerido(s): LUZIA DA SILVEIRA OLIVEIRA, desde que se faça através de advogado devidamente constituído nos presentes autos sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos 27 de fevereiro de 2012. Eu Escrivão, auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.
FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito

JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(prazo de 20 dias)
O Excelentíssimo Sr. Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito, Da 2ª Vara De Família, Da Comarca De Ponta Grossa/Pr, Na Forma Da Lei, Etc.
PELO presente fica o requerido Sr. *SILVIO AGUINALDO LESNIAK*, brasileiro, casado, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO, para que este compareça perante esta 2º Vara de Família, em audiência, de conciliação designada para o dia **28 de Junho de 2012 às 13:45min**, onde ambas as partes deverão estar pessoalmente presentes, a ser realizada na 2º Vara de Família da Comarca de Ponta Grossa/PR, Edifício do Fórum local munidos de seus documentos pessoais, da qual fica devidamente CITADO, que deverá prestar depoimento pessoal e, querendo, oferecer contestação em audiência desde que o faça atraves de advogado sob pena de não o fazendo serem tido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos Autos de Alimentos 0036479-31.2011.8.16.0019 Autor(s): Alcimara Cristina Naconeczny rep. sua filho e Réu(s): CLEMENTE LESNIAK e SILVIO AGUINALDO LESNIAK.
Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2012. Eu , auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.
FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito

JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
(prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Sr. Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito, Da 2ª Vara De Família, Da Comarca De Ponta Grossa/Pr, Na Forma Da Lei, Etc.
PELO presente fica o requerido ISAIAS DA CRUZ PEREIRA atualmente em lugares incertos e não sabidos, devidamente CITADO, para que se querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias apresente contestação nos presentes Autos de Guarda 0030173-46.2011.8.16.0019, Polo Ativo(s): GEOCILENE DA CRUZ PEREIRA e Polo Passivo(s): ISAIAS DA CRUZ PEREIRA MARCIA CRISTINA DOS SANTOS , desde que se faça através de advogado devidamente constituído nos presentes autos sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos 27 de fevereiro de 2012. Eu Escrivão, auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito

JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
(prazo de 20 dias)
O Excelentíssimo Sr. Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito, Da 2ª Vara De Família, Da Comarca De Ponta Grossa/Pr, Na Forma Da Lei, Etc.
PELO presente fica a requerida **ALICE VOITIKOSKI**, brasileira, separada judicialmente**,** atualmente em lugares incertos e não sabidos, devidamente CITADO, para que se querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias apresente contestação nos presentes Autos de Divorcio Litigioso 0031153-90.2011.8.16.0019, Requerente(s): ANTONIO DIAS DA SILVA SOBRINHO e Requerido(s): ALICE VOITKOSKI, desde que se faça através de advogado devidamente constituído nos presentes autos sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos 27 de fevereiro de 2012. Eu Escrivão, auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.
FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito

JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
(prazo de 20 dias)
O Excelentíssimo Sr. Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito, Da 2ª Vara De Família, Da Comarca De Ponta Grossa/Pr, Na Forma Da Lei, Etc.
PELO presente fica o requerido **DUNERVAL FREITAS TRANCOSO** atualmente em lugares incertos e não sabidos, devidamente CITADO, para que se querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias apresente contestação nos presentes Autos de Alimentos 0027757-42.2010.8.16.0019 Autor(s): KETLYN KRISLEY DE PROENÇA representado(a) por CLAUDETE FERREIRA DE PROENÇA Réu(s): SERLI DE LIMA TRANCOSO e DUNERVAL

FREITAS TRANCOSO, desde que se faça através de advogado devidamente constituído nos presentes autos sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos 27 de fevereiro de 2012. Eu Escrivão, auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.
FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)
O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.
PELO presente ficam a autora **KELLY NATALI CORREIA** brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº. 8.320.844-9 SSP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 010.151.029-21, nascida no dia 25/12/1988. sem qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação de 0005843-82.2011.8.16.0019 Inv. Paternidade c/c Alimentos Polo Ativo(s): KELLY NATALI CORREIA e
Polo Passivo(s): ADEMIR FLAVIO DE ARAUJO. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao 27 de fevereiro de 2012. Eu ,Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.
FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito

JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)
O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.
PELO presente ficam as autoras **CLAUDIA MARTINS FERNANDES**, brasileira, casada, do lar, portadora da CI.RG 8.149.784-2 PR, inscrita no CPF/MF 035.537.049-26 representando sua filha sem qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação de Assunto Principal: Alimentos Processo nº: 0029551-98.2010.8.16.0019, Autor(s): I. C. F. representado(a) por CLAUDIA MARTINS FERNANDES e Réu(s): ISAIAS FERNANDES. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao 27 de fevereiro de 2012. Eu ,Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.
FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito

JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)
O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.
PELO presente ficam o autor **CARLOS DENIZ BALZER,** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG/PR no. 6.382.063-6, sem qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação de Classe Processual: Regulamentação de Visitas Assunto Principal: Relações de Parentesco Processo nº: 0009106-25.2011.8.16.0019 Polo Ativo(s): Carlo Deniz Balzer e Polo Passivo(s): Arthur de Paula Balzer e Lisiane de Paula. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao vinte e oito dias do mês de janeiro de 2011. Eu ,Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.
FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito

A
JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)
O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.
PELO presente fica a autora VALQUIRIA DO ROCIO MOREIRA brasileira, RG ..562.811.2 e CPF 003.877.909-93 sem qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação de execução de Alimentos sob n.º 1032/09 em que é requerentes Valquíria do Rocio Moreira rep. seu filho e requerido Jose Reginaldo Miranda. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2012. Eu ,Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.
FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito

A
JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)
O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.
PELO presente ficam a autora JALCIONE DA SILVA SAIS brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação de Dissolução de União estável sob n.º 260/2004 em que é requerente Jalcione da Silva Sais e requerido Ademir Gomes de Araujo. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao dezesseis dias do mês de fevereiro de 2012. Eu ,Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.
FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito

JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)
O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.
PELO presente ficam os autores **N. D. A. representado(a) por JESSICA RAIANE DIAS JESUINO**, sem qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação de Alimentos 0007824-49.2011.8.16.0019 Classe Processual: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Assunto Principal: Fixação, Autor(s): N.D.A. representado(a) por JESSICA RAIANE DIAS JESUINO e Réu(s): MURILO ANDREICZUK. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao vinte e oito dias do mês de janeiro de 2011. Eu ,Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.
FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DE RESERVA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO N. 19/2012
COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
USUCAPIÃO N. 1155-93.2011.8.16.0143
REQUERENTE(S): Luis Fernando Leniar e Rosana Maria Machado Leniar
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou, dele conhecimento tiverem, que encontra-se na posse do(s) requerente(s) há mais de 18 (dezoito) anos, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, com *animus domini*, uma área contendo 14 alqueires, situado na localidade de Coqueiros, neste município e Comarca de Reserva/PR, com as linhas de divisas e confrontações descritas na petição inicial.
E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, para que, o(s) requerido(s) em lugar incerto, seus herdeiros ou sucessores e os eventuais interessados, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste(m) sobre o interesse na área que se pretende usucapir, ficando ciente de que caso não haja contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, na forma dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (24.02.2011), Eu_____(Bruna Pacheco Brzezinski), Técnica Judiciária, Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi.
MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DE RESERVA - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO N. 09/2012
INTERDIÇÃO N.231/1993
REQUERENTE: EUCLIDES COSTA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: MARIA FARIAS DE OLIVEIRA
O Doutor MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA, MM. Juiz de Direito da Secretaria Cível desta Comarca de Reserva, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA FARIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, do lar, nascida aos 19/09/1943, filha de Miguel Thomaz de Farias e Alcina de Oliveira, portadora da Certidão de Casamento n. 272, fl. 197, Livro n. 13, do CRC da Sede desta Comarca de Reserva/PR, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Reserva/PR, sendo a causa da interdição doença mental, meningite bacteriana com sequelas neurológicas e surdez, tornando a mesma incapaz de gerir sua vida civil, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. **SILVANA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF n. 083.989.449-00, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Reserva/PR, conforme decisão de fl. 95, na qual destituiu do encargo de curador o Sr. Euclides Costa de Oliveira, antigo curador da interditanda. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (31.01.2012). Eu,_____(Stella Carneiro de Moura), Analista Judiciária, Diretora de Secretaria, o digitei e subscrevi.
MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DE RESERVA - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO N. 20/2012
INTERDIÇÃO N.102/2008
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO PARANÁ
REQUERIDO: PAULO MENDES BETIM
O Doutor MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA, MM. Juiz de Direito da Secretaria Cível desta Comarca de Reserva, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **PAULO MENDES BETIM**, brasileiro, solteiro, nascido em Reserva/PR aos 27/11/1964, filho de Amilio Mendes Betim e Julia Mendes Betim, portador da Certidão de Nascimento n. 6.074, fl. 247, Livro A-09, do CRC do Distrito de José Lacerda, desta Comarca de Reserva/PR, residente e domiciliado na localidade de Espigão Preto, neste município e Comarca de Reserva/PR, sendo a causa da interdição anomalia psíquica de caráter permanente (CID F-70), tornando o mesmo incapaz de gerir sua vida civil, sendo-lhe nomeado curador a Sra. **CLAUDICÉIA PEREIRA BETIM**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n. 12.491.398-5 SSP/PR e inscrita no CPF n. 068.155.179-85, residente e domiciliada na localidade de Espigão Preto, neste município e Comarca de Reserva/PR, conforme r. Sentença de fls. 42/44.
A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (24.02.2012). Eu,_____(Stella Carneiro de Moura), Analista Judiciária, Diretora de Secretaria, o digitei e subscrevi.
MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHAJuiz de Direito

Edital de Intimação - Cível

SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DE RESERVA - PR
INTIMAÇÃO
"Intime-se o autor, pela imprensa oficial, na pessoa de seu advogado, noticiando-lhe que esta ação deve ser ajuizada através do sistema PROJUDI, então instituido na Vara Cível desta comarca no dia 22 de setembro de 2011, e de uso obrigatório, consignando ainda, que eventuais custas recolhidas poderão ser reaproveitadas, bem como, que a petição física apresentada deverá ser retirada, no prazo de trinta dias. Intime-se. Marcos Rogério César Rocha - Juiz de Direito.
Adv. Nelson Alcides de Oliveira - OAB-PR 17.749.

RIO NEGRO

VARA CÍVEL E ANEXOS

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS
FÓRUM - PRAÇA CEL. BUARQUE,148 - CEP 83880 000
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS CITANDOS - RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, e dos confrontantes HERDEIROS DE FLORIANO KUROVSKI, VALDECIR SEIDEL, MARINO CORDEIRO, VALDOMIRO CAVALHEIRO, AMAURI LIEBL e LUIZ LICHOVESKI, bem como os respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso. AÇÃO de Usucapião nº 0004805-42.2011.8.16.0146. OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do termino do prazo de publicação do edital. REQUERENTES: MIGUEL KUROVSKI e LEONI DO CARMO KUROVSKI. IMÓVEL: Terreno rural, com a área de 13,3525ha / 133.525,00m2, situado na localidade de Letreiro, Piên-PR. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Rio Negro, 22 de Fevereiro de 2012. Eu, _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada - Portaria 13/96, o fiz digitar e, subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz Substituto. Ato realizado conforme art. 7º da Portaria nº 06/2009.-
CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS
FÓRUM - PRAÇA CEL. BUARQUE,148 - CEP 83880 000
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS CITANDOS - RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, ANDRÉ SCHAFHAUSER, em cujo nome encontra-se a transcrição nº 643, a qual originou o imóvel usucapiendo, e dos confrontantes REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e JOÃO FRANCISCO VIDAL, bem como os respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso. AÇÃO de Usucapião nº 0001292-66.2011.8.16.0146. OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do termino do prazo de publicação do edital. REQUERENTES: JORGE SCHAFHAUSER e TANIA REGINA VAZ SCHAFHAUSER. IMÓVEL: Terreno urbano, correspondente a parte do lote nº 50 com área total de 13.033,90m2, edificado com uma casa de madeira, situado a 19,70m do lado impar da rua Miguel Valério, Bairro Tijuco Preto, Rio Negro-PR. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Rio Negro, 07 de Fevereiro de 2012. Eu, _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada - Portaria 13/96, o fiz digitar e, subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização da MM. Juíza de Direito. Ato realizado conforme art. 7º da Portaria nº 06/2009.-
CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE TORRES E SUA ESPOSA ROSA GONZALEZ TORRES . PRAZO DE 20 DIAS.
O DOUTOR MARCELO DIAS DA SILVA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,
F A Z S A B E R

que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 3713-71.2011.8.16.0035 / 578/2011 de Ação de Usucapião, em que são requerentes MARIA DINACIR CRUZ LOURENÇO DOS SANTOS E JOEL CARLOS DA CRUZ , tendo por objetivo o lote 02 da quadra 05, com area de 336,00 metros quadrados localizado na Alameda Arpo, ou rua Manaus 2900, Jardim Ana Lucia , Costeira, nesta Cidade e Comarca. A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação : JOSE TORRES E SUA MULHER ; ERIKA YUMI SHISHIDO ; MICHELE MIDORI SHISHIDO ; HIROAKI SHISHIDO ; JOROSLAU SLOYOLA . O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-o(s) de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es). Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. São José dos Pinhais,VINTE DE JANEIRO de 2012. Eu_____(CARLOS ALBERTO BONIM), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE 20 DIAS.
O DOUTOR MARCELO DIAS DA SILVA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,
F A Z S A B E R
que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 725/2006 / 0008461-25.2006.8.16.0035 de Ação de Usucapião, em que são requerentes MARLI MOLETTA GAPSKI E OUTROS , tendo por objetivo a area de 107.058,20 METROS QUADRADOS OU 10 há. 70A 58,20CA OU 4 ALQUEIRES 16 LITROS E 578,00 METROS QUADRADOS situada no lugar Cotia , municipio de São Jose dos Pinhais , nesta Comarca. A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação : Domingos B Moletta ; Jose Farid Alves da Rocha ; Waldomiro Percevall ; Candido Claudio Claudino de Bastos. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-o(s) de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es). Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. São José dos Pinhais, 12 de janeiro de 2012. Eu_____(Carlos Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ GARCIA SEUS HEDEIROS E SUCESSORES OU EVENTUAIS INTERESSADOS . PRAZO DE 20 DIAS.
O DOUTOR MARCELO DIAS DA SILVA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,
F A Z S A B E R
que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 1743/2008 / 14688-60.2008.8.16.0035 de Ação de Usucapião, em que são requerentes MUNICIPIO DE SÃO JOSE DOS PINHAIS , tendo por objetivo o lote de terreno urbano número 15 da quadra 01 , da Planta Jardim Santa Fé , situado no lugar Colonia Guatupe nesta Cidade e Comarca. A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação : ITAMAR LUIS DA SILVA E LUIZ GARCIA . O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-o(s) de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es). Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. São José dos Pinhais,VINTE E QUATRO DE JANEIRO de 2012. Eu_____(CARLOS ALBERTO BONIM), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

---

EDITAL DE CITACAO DOS ESPOLIOS DE ANTONIO BOT ; ANTONIA BOT ; AGOSTINHO BOT ; JOÃO BOT; BERTO BOT ; MARIA BOT ; SANTO BOT E EMILIA BOT , FILHOS DE JOSE BOT E PALMIRA MALFASSONI. PRAZO VINTE DIAS.-
O Doutor MARCELO DIAS DA SILVA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,
F A Z S A B E R
A todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem que encontra-se tramitando perante este Juizo e Cartorio os autos sob número 4104-60.2010.8.16.0035 / 842/2010 de AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA , em que são requerentes LUIZ SERGIO GONÇALVES CORDEIRO E SUA ESPOSA ELIANA FERRARO CORDEIRO, LUCI CORDEIRO NENEVE E SEU MARIDO BERNARDINO NADIR NENEVE, NANCI GONÇALVES CORDEIRO, NADIR TERESINHA CORDEIRO DE MELO, DINOR FERREIRA DE MELO, LUCIA LARGURA CORDEIRO e requeridos ESPOLIO DE JOSE BOT E SUA MULHER PALMIRA BOT, nos termos a seguir transcritos : do requerimento inicial : trata´se de pedido de adjudicação compulsoria concernente aos imoveis matriculados sob número 64.779 e 64.780 ambos registrados no Cartorio do Registro de Imoveis da Primeira circunscrição deste foro regional. . Estando os requeridos em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo através do presente edital CITADOS, , dos termos da ação acima descritos, e para contestar o feito, querendo, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (art.285 e 319 ambos do Código de Processo Civil). Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 25 DE JANEIRO DE 2012. Eu_____(CArlos Alberto Bonim) Auxiliar de Justiça Juramentada que o digitei e subscrevi.-

---

Edital Geral

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,
F A Z S A B E R
que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 0018252-42.2011.8.16.0035 de Ação de Usucapião Extraordinário, requerido por Assis Vieira Filho, tendo por objetivo a área "Parte Ideal de 13.492,21 m² na localidade Nhoaiva no município de São José dos Pinhais", nesta Comarca. A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação : Claurindo Isauro Cogo, Antonio Rendak e Rogéria Aimee Braga. Ficam os interessados, ausentes, incertos, desconhecidos e aquele em cujo o nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo CITADOS e INTIMADOS através do presente edital, dos termos da ação acima mencionada. Advertindo-o (a) de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo (a) mesmo (a) como verdadeiros os fatos articulados pelo (a) autor (a). Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Ocorrendo a ausência injustificada do requeridos reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra si alegados, salvo havendo prova contrária nos autos.- São José dos Pinhais, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. Eu _____(Daniele Pereira de Oliveira), Juramentada que o digitei e subscrevi.-
Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 02/2010

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de **citação** de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos, para, querendo, no prazo de lei, contestar a ação de **Usucapião** n.º **1034/2009** promovida por **MARIA DE LOURDES CALEGARINI PUERARI** e seu marido **EDGAR JOSÉ PUERARI** em face de **ROBERTO MERHY e sua mulher VERA MARIA DITTRICH MERHY**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., cuja ação os autores pretendem o domínio do imóvel constituído pelo **lote de terreno urbano nº. 32, quadra 14 da Planta Vila Martinópolis, no lugar denominado Borda do Campo, com 420,00m², quadro urbano de São José dos Pinhais**, onde mantêm sua residência. Referida área confronta com lote de propriedade de Vanderlei Pereira dos Santos, Lourival Borges de Godoi e Marta Messias da Silva de Godoi, Dina Tozi Leonel, Manoel Rodrigues Filho, Luiz Ayduki e uma rua municipal. Que o Cartório de Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição desta cidade, forneceu certidão de Transcrição das Transmissões sob nº. 3-D, fls. 156, sob nº. de ordem 8.300, de 22 de dezembro de 1945, na qual consta que o imóvel usucapiendo é de propriedade de Roberto Merhy e Vera Maria Dittrich Merhy, compromissado à Mario Melfi. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. **ADVERTÊNCIA**: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os citados acima relacionados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 27 de fevereiro de 2012. Eu_____ Ana Paula Savaris Mayer - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.
IVO FACCENDA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITA A ÁREA USUCAPIENDA, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de ***citação*** dos **interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e daquele em cujo nome porventura esteja transcrita a área usucapienda, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos**, para, querendo, no prazo de lei, contestarem a ação de **Usucapião** n.º **0005161-16.2010.8.16.0035** promovida por **SEBASTIÃO FRANCISCO DE FARIAS** e sua esposa **ROSA TRINDADE DE PAULA**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre a **área remanescente da área maior de 171.686,38m² constituída de 61.319,51m² ou 2,5 alqueires, situada no município de Tijucas do Sul**, que confronta com imóveis de propriedade de Gilberto Adriane da Silva, Ronaldo José da Silva Rosa, Agostinho Herdt, Haras Truk e Estrada Municipal. Os cartórios de registros de imóveis desta cidade forneceram certidões, dizendo não ser possível saber se a área usucapienda está, ou não, transcrita em nome de alguém. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. ***ADVERTÊNCIA***: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 15 de fevereiro de 2012. Eu _____ Ana Paula Savaris Mayer - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 01/2011

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ PEDRO DAMASCENO E SUA ESPOSA MARIA DE LOURDES LIMA, BEM COMO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de **citação** de **JOSÉ PEDRO DAMASCENO E SUA ESPOSA MARIA DE LOURDES LIMA**, na qualidade de proprietários do imóvel, bem como dos **INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS**, para, querendo, no prazo de lei, contestarem a ação de **Usucapião** n.º **0009882-11.2010.8.16.0035** por **ALFREDO LUIZ LORENCI e sua esposa LILIANE SANTI LORENCI**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre a **parte ideal correspondente à 106,60 metros quadrados, dentro do lote de terreno de gramado, sem benfeitorias, sob nº 05 da quadra 39 da Planta São Marcos II, situado no lugar denominado Miringuava, com 639,60m²**, que confronta com lotes de propriedade de MARTA PEREIRA DOS SANTOS, VALDINO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO DONIZETE LANDIM DA COSTA, RITA MARIA DA SILVA, EDILEUZA CANDIDO CARNEIRO e ALESSANDRO BARRETO e Ruas Noel Gomes de Almeida e Pedro Franchetto. Que o Cartório de Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição desta cidade forneceu cópia da matrícula nº 8190, onde consta **José Pedro Damasceno e sua esposa Maria de Lourdes de Lima e Marina Tomiko Yendo,** na qualidade proprietários do imóvel. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. ***ADVERTÊNCIA***: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os citados acima relacionados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 24 de fevereiro de 2012. Eu_____ Ana Paula Savaris Mayer - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.
Eliana Silveira da Rosa
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 01/2010

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES E DESCONHECIDOS, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de **citação** dos **INTERESSADOS AUSENTES E DESCONHECIDOS, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS**, para, querendo, no prazo de lei, contestar a ação de **Usucapião** n.º **0012634-24.2008.8.16.0035** promovida por **ABGAIR MARQUES BAIRROS** em face de **IMÓVEIS BASSOLI LTDA**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., cuja ação o (s) autor (es) pretende (m) o domínio do imóvel constituído pelo **lote de terreno nº 09 da quadra 38 da Planta Nemari I, situada no lugar denominado Tapera da Roseira, com 432,00m²**, que confrontam com os imóveis de propriedade de Adriano Clausino, Rosiane Kozuel da Costa, Celso Sales Damasio e Rua Angelo Sbarge. Que o Cartório de Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição desta cidade, forneceu cópia da matrícula nº. **50.518** onde consta Imóveis Bassoli Ltda, na qualidade de proprietária do imóvel. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. ***ADVERTÊNCIA***: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os citados acima relacionados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 24 de fevereiro de 2012. Eu_____ Ana Paula Savaris Mayer - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 01/2011

EDITAL DE CITAÇÃO DE SEBASTIÃO BARBOSA, INTERESSADOS AUSENTES E DESCONHECIDOS, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de **citação** de **SEBASTIÃO BARBOSA**, na qualidade de proprietário do imóvel constituído pelo lote 1 da quadra 05, **INTERESSADOS AUSENTES E DESCONHECIDOS, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS**, para, querendo, no prazo de lei, contestar a ação de **Usucapião** n.º **0003189-74.2011.8.16.0035** promovida por **CENIRA SEBASTIANA DA SILVA** em face de **JOSÉ BARBOSA DA SILVA**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., cuja ação o (s) autor (es) pretende (m) o domínio **da parte ideal de 303,70m² do terreno 01 da quadra 05 da Planta Jardim Esmeralda "A" e parte ideal de 317,42m² do terreno 02 da quadra 05 da Planta Jardim Esmeralda "A", no total de 621,12m²,** que confronta com os imóveis de propriedade de João Cezar Maidel de Andrade, Rua Sebastiana Santana Fraga, Rua Leocádia Sochaki e Rua Edgar Nargel. Que o Cartório de Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição desta cidade, forneceu cópia das matrículas nº **615** referente o lote 01, onde consta **SEBASTIÃO BARBOSA**, na qualidade de proprietário e nº **39.229** referente o lote 02, onde consta **JOSÉ BARBOSA DA SILVA**, na qualidade de proprietário. O prazo de 15 (quinze) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. ***ADVERTÊNCIA***: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os citados acima relacionados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 16 de fevereiro de 2012. Eu_____ Ana Paula Savaris Mayer - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 01/2011

EDITAL DE CITAÇÃO DE DJALMA MARTINS VAZ, CARLOS MAJER E INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITA A ÁREA USUCAPIENDA, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de ***citação*** de **DJALMA MARTINS VAZ**, na qualidade de proprietário, **CARLOS MAJER**, na qualidade de compromissário comprador, **interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e daquele em cujo nome porventura esteja transcrita a área usucapienda, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos**, para, querendo, no prazo de lei, contestarem a ação de **Usucapião** n.º **0017556-40.2010.8.16.0035** promovida por **MARIA JUMARA MARCIANO DOS SANTOS**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre o **lote 13 da quadra 12, com 654,60m², situado no Jardim Pindorama - Guatupê, neste município de São José dos Pinhais**, que confronta com imóveis de propriedade de Joel Cordeiro, Osvaldo Moraes e Avenida João Fraga Neto. O Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição forneceu certidão de número **3-G, fls. 11, sob número de ordem 13.977**, onde consta **DJALMA MARTINS VAZ** na qualidade de proprietário do imóvel e **CARLOS MAJER**, na qualidade de compromissário comprador. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. ***ADVERTÊNCIA***: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 15 de fevereiro de 2012. Eu _____ Ana Paula Savaris Mayer - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 01/2011

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITA A ÁREA USUCAPIENDA, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de ***citação*** dos **interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e daquele em cujo nome porventura esteja transcrita a área usucapienda, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos**, para, querendo, no prazo de lei, contestarem a ação de **Usucapião** n.º **0015948-07.2010.8.16.0035** promovida por **PAULINHO RENDAKE E TEREZINHA RENDAKE**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre o terreno com **área total de 78.207,60m², 03 alqueires, 09 litros e 162,m², situado no lugar denominado de Roça Velha, com 2.990,15m², 7.820,76m² e 4.830,61m² de reserva legal**, que confronta com imóveis de propriedade de Balbina Greboge Benvenutti, Moacir Marcio Benvenutti, Domingos Franco, Paulo Wanderlei Greboge, José Antonio Figueiredo, José Antônio Figueiredo, Renato Rendaki e Teofilo Valaski. Os cartórios de registros de imóveis desta cidade forneceram certidões, dizendo não ser possível saber se a área usucapienda está, ou não, transcrita em nome de alguém. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. ***ADVERTÊNCIA***: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 24 de fevereiro de 2012. Eu _____ Ana Paula Savaris Mayer - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 01/2011

EDITAL DE CITAÇÃO DE DOMICIO SCARAMELLA E HENRIQUE EMILIO PRELLWITZ, BEM COMO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de **citação** de **DOMICIO SCARAMELLA E HENRIQUE EMILIO PRELLWITZ**, bem como dos **INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS**, para, querendo, no prazo de lei, contestarem a ação de **Usucapião** n.º **0014357-78.2008.8.16.0035 (295/2009)** promovida por **HERCILIO CERCAL BORGES** em face de **DOMICIO SCARAMELLA** e **HENRIQUE EMILIO PRELLWITZ**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre os imóveis constituídos pelo **lote 4 da quadra 01 da Planta Jardim Suely, situado no lugar denominado de Afonso Pena, com 490,00m²** e **lote 05 da quadra 1 da Planta Jardim Suely, situado no lugar denominado Colônia Afonso Pena, com 490,00m²,** que confronta com lotes de propriedade de Tercilio de Souza, Roseli de Souza Domingos, Maria Auxiliadora da Silva e Rua Rafael Poplade. Que o Cartório de Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição desta cidade forneceu cópia da matrícula nº 27.187 onde consta **HENRIQUE EMILIO PRELLWITZ**, na qualidade de proprietário do lote 04 da quadra 01, enquanto que em relação ao imóvel constituído pelo lote 5 da quadra1 da Planta Jardim Suely, consta na transcrição nº 3-K, fls. 162, sob número de 22.661, consta **DOMICIO SCARAMELLA**. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. ***ADVERTÊNCIA***: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os citados acima relacionados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 16 de fevereiro 2012. Eu_____ Ana Paula Savaris Mayer - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.
Eliana Silveira da Rosa
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 01/2010

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIA COSTA DE OLIVEIRA, NA QUALIDADE DE CONFRONTANTE, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de **citação** de **ANTONIA COSTA DE OLIVEIRA**, na qualidade de confrontante, para, querendo, no prazo de lei, contestarem a ação de **Usucapião** n.º **0001404-14.2010.8.16.0035** promovida por **IVANI RAMOS DA SILVA** e seu marido **PEDRO DA SILVA**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre o imóvel constituído pelo **lote de terreno nº. 22 da quadra nº. 30 da Planta Jardim São Judas Tadeu, situado na Colônia Guatupê, Bairro Parque da Fonte, com 434,00m²**, que confronta com lotes de propriedade de Eduardo Olesko e sua mulher Diva Dias Olesko, Antonia Costa de Oliveira e rua municipal. Que o Cartório de Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição desta cidade, forneceu uma cópia da matrícula nº. 32.841 onde consta na qualidade de proprietários do imóvel Eduardo Olesko e sua mulher Diva Dias Olesko, Espólio de José Maria Dias e Espólio de Darci L. Dias. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. ***ADVERTÊNCIA***: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os citados acima relacionados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 15 de fevereiro de 2012. Eu_____ Ana Paula Savaris Mayer - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Autorizada pela Portaria 01/2011

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITA A ÁREA USUCAPIENDA, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de ***citação*** dos **interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e daquele em cujo nome porventura esteja transcrita a área usucapienda, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos**, para, querendo, no prazo de lei, contestarem a ação de **Usucapião** n.º **0002793-34.2010.8.16.0035** promovida por **EDWARD KRUPCZAK** e sua mulher **CIRLENE DE FÁTIMA DARDIM KRUPCZAK**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre os **lotes de nº 03 e 04 situados no lugar denominado Rio Abaixo, com 25.310,64m², no município de Tijucas do Sul - PR**, que confronta com imóveis de propriedade de Antonio Calabrese, José Laval dos Santos, Herdeiros Matias Alenor Martins e Estrada Municipal (Rincão para Morro Vermelho). Os cartórios de registros de imóveis desta cidade forneceram certidões, dizendo não ser possível saber se a área usucapienda está, ou não, transcrita em nome de alguém. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. ***ADVERTÊNCIA***: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 15 de fevereiro de 2012. Eu _____ Ana Paula Savaris Mayer - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 01/2011

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS DE EVALDOVINO JOSÉ KOVALSKI, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de **citação** de **HERDEIROS DE EVALDOVINO JOSÉ KOVALSKI**, para, querendo, no prazo de lei, contestar a ação de **Usucapião** n.º **0005978-80.2010.8.16.0035** promovida por **ERNESTO GALDINO DA SILVA** e sua mulher **VANDA ALVES CHAGAS** em face de **EVALDOVINO JOSÉ KOVALSKI**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., cuja ação o (s) autor (es) pretende (m) o domínio do imóvel constituído pelo **parte do lote 6 da quadra "A" da planta Jardim Brasilino Moura Pedroso, com área de 112,28m², localizado no Bairro Gatupê²**. Referida área confronta com lote de propriedade de Jair Ferreira das Chagas, Nazilda V. Madalena das Chagas, Patrícia Costa de Almeida e Globson Nery da Costa Ribeiro, rua do Crepúsculo e Rua Altair Bher. Que o Cartório de Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição desta cidade, forneceu cópia da matrícula nº. 3.497, na qual consta que o imóvel usucapiendo é de propriedade de Evaldovino José Kovalski. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. ***ADVERTÊNCIA***: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os citados acima relacionados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 16 de fevereiro de 2012. Eu_____ Ana Paula Savaris Mayer - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.
Eliana Silveira da Rosa
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 01/2011

EDITAL DE CITAÇÃO DE NEY GABRIEL MARTINS, JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de ***citação*** de **NEY GABRIEL MARTINS**, em nome de quem os imóveis a seguir descritos acham-se prometidos à venda e, à **JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA**, compromissário comprador do imóvel constituído pelo lote 10 da quadra 21, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos, para, querendo, no prazo de lei, contestarem a ação de **Usucapião** n.º **0010286-96.2009.8.16.0035 (247/2009)** promovida por **FÁTIMA MALKO BERNARDES** e **FABIANA MALKO BERNARDES** em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre os **imóveis constituídos pelo lote nº. 09 e parte do lote 10 da quadra 21 da Planta Nemari I, na localidade de Borda do Campo, registrados sob nº. 57, fls. 127, livro 8-A do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, com área de 653,56m²**, que confronta com lotes de propriedade de Marli Moreira, João Mariosni Cosmo, Valdecir Lourenço da Costa, Maria Alzira de Souza e rua municipal. Que o Cartório de Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição desta cidade, forneceu certidões às fls. 14/15, onde consta que os imóveis encontram-se transcrito em nome de **PEDRO CORDEIRO DA ROCHA, ANTONIO FRANCO DA ROCHA, JOAQUIM ANTONIO CORDEIRO, ANTONIO GOMES CAMARGO, JOAQUIM GOMES CAMARGO, ANTONIO FIGUEIRA DA ROCHA**, sendo que o lote 09 da quadra 21 encontra-se compromissado em favor de **Emilio Eulek**, enquanto que o lote 10 da quadra 21 à **joão ferreira de oliveira**. O prazo de **15 (quinze)** dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os citados acima relacionados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 16 de fevereiro de 2012. Eu_____ Ana Paula Savaris Mayer - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi

Eliana Silveira da Rosa
Escrivã
Autorizada pela Portaria 01/2012

EDITAL DE CITAÇÃO DE EMILIO GALLE, BEM COMO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de **citação** de **EMILIO GALLE**, na qualidade de proprietário do imóvel, **INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS**, para, querendo, no prazo de lei, contestarem a ação de **Usucapião** n.º **0003911-11.2011.8.16.0035** por **ODAIR CLAYTON DOS SANTOS** e sua mulher **MICHELLE CARDOSO DA ROCHA**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre o **lote 11 da quadra nº 04 da Planta Santa Rosa, localizado na lateral da Rodovia BR 277, sentido Curitiba - Paranaguá, n 1811, planta Santa Rosa, Guatupê, neste município de São José dos Pinhais**, que confronta com lotes de propriedade de Antonio Bochniak, Carlos Sergio Russi, empresa GS Reciclagem e Rodovia BR 277. Que o Cartório de Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição desta cidade forneceu cópia da certidão de transcrição nº. 3J, fls. 263, sob nº. de ordem 21.326, onde consta **EMILIO GALLE** na qualidade de proprietário do imóvel, representado na época por seu pai, Reinoldo Galle por ser menor impúbere. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. ***ADVERTÊNCIA***: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os citados acima relacionados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 15 de janeiro de 2012. Eu_____ Ana Paula Savaris Mayer - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Eliana Silveira da Rosa
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 01/2011

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITA A ÁREA USUCAPIENDA, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de ***citação*** dos **interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e daquele em cujo nome porventura esteja transcrita a área usucapienda, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos**, para, querendo, no prazo de lei, contestarem a ação de **Usucapião** n.º **0017169-25.2010.8.16.0035** promovida por **ETTORE SENNA** e **TANIA NARA NICOLAU SENNA**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre a **área de terras com 164.110,99m², próximo ao número 2.000 da Rua Vila Nova**, que confronta com imóveis de propriedade de Rubens Vieira, Heitor Nagaroto, Reni, Maria Claudeti dos Santos Macedo, Margarida Aparecida Ferreira, Pedro Moleta e Rua Municipal. Os cartórios de registros de imóveis desta cidade forneceram certidões, dizendo não ser possível saber se a área usucapienda está, ou não, transcrita em nome de alguém. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. ***ADVERTÊNCIA***: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 24 de fevereiro de 2012. Eu _____ Ana Paula Savaris Mayer - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 01/2011

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL & DEMAIS ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DE OTILIA DE TAL
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DOUTOR MARIO DITTRICH BILIERI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial **OTILIA DE TAL**, com qualificação e endereço ignorados, de que por este Juízo e Cartório da Vara Cível/Anexos, em data de 30/08/2011 foram autuados e registrados junto ao Sistema/PROJUDI os Autos da Ação de Adoção da menor P.V.c/c Destituição de Pátrio Poder 2048-36.2011.8.16.0159, onde figuram como requerentes TÂNIA MARI VICENTINI PRESTES e PAULO JOSÉ PRESTES e requerida OTILIA DE TAL e, atendendo ao que nos referidos autos foi requerido e despachado, mandou expedir o presente edital para **CITAR** a requerida, para, em querendo, no prazo de dez (10) dias, por intermédio de advogado legalmente constituído, oferecer contestação ao presente pedido, indicando as provas que pretenda produzir, oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (artigo 158, do ECA), facultando-lhe os benefícios do artigo159 da Lei 8069/1990, que na íntegra preconiza:-"Art. 159. Se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação". Tudo de conformidade com as petições, documentos e despachos acostados nos autos supra, restando desde já a requerida devidamente advertida de que se presumirão verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestados (artigo 285, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e em especial ao conhecimento da requerida e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital do qual será afixada cópia no local de costume na sede deste juízo e publicado uma vez através de imprensa oficial (e-DJ) e em jornal de circulação nos termos da lei (Art. 232, III do CPC). Nada mais do que para constar lavrei presente hoje, quinta-feira, 23 de fevereiro de 2012 (23/02/2012). Eu, __ MARCÉLI BARBIERI, Auxiliar de Cartório da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos, que digitei, e eu, _____ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 10^{2009}.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

Edital de Intimação - Criminal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Edital de Intimação de Sentença

Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - CEP 85877-000 - Fone (045)3565-1331
Email:
Prazo para cumprimento: Nº documento **15(quinze) dias.**
2005.0000144-0
Natureza: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Autos nº: Núm. Único: **0000142-21.2005.8.16.0159**
Réu(s)/Indiciados(s): Elizeu Claudio Hoffmann, Jackson Becker
Partes: Justiça Pública
Infração: **FURTO**
Emitido ao:**réu JACKSON BECKER.**
Para o réu: **JACKSON BECKER**
Para o réu: **JACKSON BECKER**
Endereço: em lugar incerto e não sabido
Pela presente, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** de que por sentença
deste Juízo datada de 13-05-2008, foi corrigido de ofício a sentença anteriormente prolatada, nos Autos em epígrafe, passando a figurar a pena em 02(dois) anos e 06 (seis)
meses de reclusão e 14(quatorze) dias multa, bem como passa a vigorar o regime aberto
para o cumprimento da pena, nos Autos de Ação Penal nº **2005.0000144-0**.
INTIMANDO-O ainda de que, em querendo, dispõe do prazo de Lei
para recorrer da referida decisão.
São Miguel do Iguaçu, 27 de fevereiro de 2012.
Edmar Linhares da Silva
Auxiliar de Cartório

SARANDI

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO VICENTE TENÓRIO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 830/2011 (nº unificado 0004050-73.2011.8.16.0160) de ação de USUCAPIÃO,em que é requerente **MARTA BATISTA DA SILVA** e requerido **ESPÓLIO DE OSVALDO GEAHL e outro**,que fica o requerido **VICENTE TENÓRIO**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob nº 024.824.449-34, com demais qualificação ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido,ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, **DEVIDAMENE CITADO** de todos os termos do processo, bem como, para que, querendo, apresente defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da fluição do prazo do edital, ficando ciente de que não contestando a ação, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e doze. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
(Autorizado pela Portaria nº 15/97)

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA: LUZIA CARDOSO LIMA
COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Processo nº**258-77.2012.8.16.0160 - PROCESSO ELETRÔNICO**, **DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO.**
Requerente: **JOSÉ VIEIRA LIMA**
Requerida: **LUZIA CARDOSO LIMA**
Objeto: **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da Requerida: **LUZIA CARDOSO LIMA,** *qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido,* dos termos da demanda supra citada, bem como, para que, compareça a audiência de conciliação, acompanhada de advogado, devidamente habilitado, designada, para o **dia 26/03/2012, às 14:00 horas**, na sala de audiências do Cartório da Vara Família, Infância, Juventude, Criminal e Anexos, sito à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim Nova Aliança, Edifício do Fórum, bem como, querendo, apresentar contestação no prazo legal de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora, consoante faculta o art. 285 c/c art. 319 do CPC, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos acima descrito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.
SARANDI, em 27 de fevereiro de 2012. - Eu, _____, Silvia Cristine Martins Inaba, Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
Silvia Cristine Martins Inaba
Técnico de Secretaria
Matricula 14840

SIQUEIRA CAMPOS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE LEILÃO COM O PRAZO DE VINTE (30) DIAS
Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação, os bens de propriedade do (a) devedor (a) **ZENIL BETO LEAL ME.**
PRIMEIRA DATA: Dia 24 de abril de 2012, às 13:00 horas, para valor superior ao da avaliação.
SEGUNDA DATA: Dia 10 de maio de 2012, às 13:00 horas, pelo lance maior oferecido.
LOCAL: Fórum local, sito na Rua Paraná, 2095, nesta cidade.
PROCESSO: AUTOS Nº 047/2000, de **EXECUÇÃO FISCAL,** em que é exeqüente **UNIÃO** e executado (a) **ZENIL BETO LEAL ME.**
DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (UM) MOTOCICLETA, marca Honda CG/125 - Titan, ano 1998 - Placa AHV-8555, em nome do executado.
DEPÓSITO: Em mãos do próprio executado.
AVALIAÇÃO: R$-2.279,77 - (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos) - em 23/02/2012.
VALOR DA DÍVIDA: R$-7.865,48 - (sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), em 23/02/2012.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada o (a) devedor (a) **ZENIL BETO LEAL ME,** se não for encontrado (a) para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos 23 de fevereiro de 2012. **Eu, (SIMEI MUZZA DE FREITAS),** Escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.
OSWALDO SOARES NETO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE LEILÃO COM O PRAZO DE VINTE (30) DIAS
Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação, os bens de propriedade do (a) devedor (a) **PEDRO PAULO ESPÓSITO.**
PRIMEIRA DATA: Dia 24 de abril de 2012, às 13:30 horas, para valor superior ao da avaliação.
SEGUNDA DATA: Dia 10 de maio de 2012, às 13:30 horas, pelo lance maior oferecido.
LOCAL: Fórum local, sito na Rua Paraná, 2095, nesta cidade.
PROCESSO: AUTOS Nº **102/1999**, de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA,** em que é exeqüente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e executado (a) **PEDRO PAULO ESPÓSITO.**
DESCRIÇÃO DOS BENS: 06 (SEIS) TERRENOS URBANOS, SITUADOS NA CIDADE DE SALTO DO ITARARÉ/PR, SENDO OS LOTES DE NÚMEROS: 03, 04,

05, 06, 13 e 14, TODOS DA QUADRA 02, REGISTRADOS JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, RESPECTIVAMENTE, SOB NºS: 8035, 8036, 8037, 8038, 8045, e 8046.
DEPÓSITO: Em mãos do próprio executado.
AVALIAÇÃO: R$ 112.151,99 (cento e doze mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos) - em 23/02/2012.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 95.892,05 (noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinco centavos), em 23/02/2012.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada o (a) devedor (a) **PEDRO PAULO ESPÓSITO,** se não for encontrado (a) para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos 24 de fevereiro de 2012. **Eu, (SIMEI MUZZA DE FREITAS),** Escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.
OSWALDO SOARES NETO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE LEILÃO COM O PRAZO DE VINTE (30) DIAS
Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação, os bens de propriedade do (a) devedor (a) **O. R. DE CARVALHO &CIA LTDA, AROLDO DIVINO DE CARVALHO E S/M MARIA ALICE GONÇALVES DE CARVALHO**
PRIMEIRA DATA: Dia 29 de março de 2012, às 17:00 horas, para valor superior ao da avaliação.
SEGUNDA DATA: Dia 11 de abril de 2012, às 17:00 horas, pelo lance maior oferecido.
LOCAL: Fórum local, sito na Rua Paraná, 2095, nesta cidade.
PROCESSO: AUTOS Nº **005/2005**, de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL,** em que é exeqüente **ARAFAC FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA** e executado (a) **O. R. DE CARVALHO &CIA LTDA, AROLDO DIVINO DE CARVALHO E S/M MARIA ALICE GONÇALVES DE CARVALHO.**
DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA, W7E, ano 1980, com pneus em péssimo estado; 01 (UM) CAMINHÃO FORD F-7000, ano 1978, placas AIW-9028, Chassi: A7HUY8526, RENAVAN 51671732-4, de cor laranja, com pintura danificada (queimada pelo sol e riscada), sem pneus (estalerado); 01 (UM) CAMINHÃO FORD F-600, ano 1978, placa AIW-9050, RENAVAN 51891504-2, de cor laranja, chassi A7DUM27511, com pequenos amassados na lataria, pneus em péssimo estado, carroceria de madeira danificada; 01 (UM) PRENSA MARCA BRUCA, modelo 755EF755; 01 (UM) MISTURADOR, marca GELENSK; 01 (UM) LAMINADOR, modelo ML500, marca SOUZA; 01 (UM) CORTADOR AUTOMÁTICO, marca ROGERFRAN; 30.000 (TRINTA MIL) GRADES DE MADEIRA PARA TELHAS; 02 (DUAS) BOMBAS DE VÁCUO, marca SOUZA, POT. 10HP; 01 (UM) CAIXÃO ALIMENTADOR, marca MORANDO; 01 (UM) SECADOR DE ALVENARIA, tamanho 15x40, com 04 cortinas de ar; 01 (UM0 EXAUSTOR DE 15 HP; 85 (OITENTA E CINCO) VAGONETAS PARA TIJOLOS E TELHAS; 20 (VINTE) CARRINHOS DE 02 (DUAS) RODAS; 05 (CINCO) FORNOS ABOBORAS, tamanho 7,50; 03 (TRÊS) CHAMINÉS, com 20 metros de altura, com várias trincas e um pouco inclinado; 04 (QUATRO) BARRACÕES DE MADEIRA QUADRADA, tipo eucalipto, tamanho 15x60 metros, em regular estado de conservação; 01 (UM) BARRACÃO DE EUCALIPTO, tamanho 17x70 metros, em regular estado de conservação. Os equipamentos acima relacionados se encontram bastante depreciados pelo uso por mais de 20 (vinte) anos, mas se encontram em funcionamento. 01 (UMA) PARTE IDEAL DE 4/11 DO IMÓVEL OBJETO DA TRANSCRIÇÃO Nº 17.643, fls. 31 do livro 3-0, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, que se encontra em nome do espólio de Otávio Rodrigues de Carvalho, dos quais são herdeiros/sucessores os devedores/solidários (Aroldo, Cilce, Cícero e Otávio) na proporção de 4/11, sendo o imóvel representado por "um terreno de cultura, com área de 03 (três) alqueires, mais ou menos, ou seja, 07 (sete) hectares e 06 (seis) ares, sem benfeitoria, situado na Fazenda já referida, confrontando com Primo Gardino, Avenida Estação, Antônio Pedro de Souza e Dr. Francisco José Ehlke Xavier (Sisa Talão número 0783247, de 29/05/1973 da Agência de Rendas desta Cidade), cadastrado no INCRA sob o nº 520601250578, área total 7,2 n. de módulos: 16ee Fração mínima de parcelamento, sendo que sobre o imóvel existe 04 (quatro) casas de alvenaria, sendo 01 (uma) de 260 m2, 02 (duas) de 70 m2 e 01 (uma) de 30 m2.
DEPÓSITO: Em mãos do próprio executado.
AVALIAÇÃO: R$ 535.025,82 (quinhentos e trinta e cinco mil e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos) - em 23/02/2012.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 74.718,98 (setenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), em 23/02/2012.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada o (a) devedor (a) **O. R. DE CARVALHO &CIA LTDA, AROLDO DIVINO DE CARVALHO E S/M MARIA ALICE GONÇALVES DE CARVALHO,** se não for encontrado (a) para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos 24 de fevereiro de 2012. **Eu, (SIMEI MUZZA DE FREITAS),** Escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.
OSWALDO SOARES NETO
JUIZ DE DIREITO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇAO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Edital de Citação de **KELLY MARLA BONILHA, MARCELO EDUARDO BONILHA E JANAINA ANDREZA MULLER BONILHA**, o qual se encontram ausentes, incertos e não sabidos, nos autos nº 284/2003 de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** movido por **SIMEI MUZZA DE FREITAS,** para que no prazo de **15 (quinze) dias** apresente impugnação, **no prazo de 15 (quinze) dias** (art. 475-J, §1º do CPC) conforme despacho de fls. 37, por cópia anexa.
ADVERTÊNCIA: Na presente ação não sendo apresentada resposta no prazo **de 15 (quinze) dias,** presumir-se-ão aceitos pelo (a/s) requerido (a/s), como verdadeiros os fatos articulados pelo (a/s) autor (a/s).
Siqueira Campos, 14 de fevereiro de 2012. Eu, (SIMEI MUZZA DE FREITAS), Escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.
JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (20) DIAS
Edital de Intimação de **NOEL APARECIDO DO COUTO**, o (a) qual se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **367/2004** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, movido por **TAÍS BRUNA SOARES DO COUTO REP. POR ANDRÉIA CRISTINA SOARES**, para que se manifeste quanto ao pedido de extinção do processo.
Siqueira Campos, 31 de janeiro de 2012. Eu, (SIMEI MUZZA DE FREITAS), Escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.
JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI
JUIZ DE DIREITO

TELÊMACO BORBA

VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO - VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PR
Rua Leopoldo Voigt, 75 - Centro
O DR. ANTONIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba/PR, no uso de suas atribuições legais, bem como, na forma dos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil, faz saber a todos os interessados, que será levado à **PRAÇA** o bem de **MAMAL - MADEIREIRA MATOGROSSENSE LTDA.**, na seguinte forma:
1ª PRAÇA: 29/03/2012 - 14:00h, por preço não inferior ao da avaliação;
2ª PRAÇA: 11/04/2012 - 14:00h, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço inferior a 50% da avaliação do bem.
LOCAL DE ARREMATAÇÃO: Fórum de Telêmaco Borba - PR, localizado na Rua Leopoldo Voigt, 75 - Centro.
01) Ficam intimadas as partes através deste Edital, caso não o sejam pelo Sr. Oficial de Justiça (Artigo 687 CPC), antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá(ã) remir execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 746 do referido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei; **02)** Os credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização das respectivas praças/leilões (art. 698 CPC); **03)** Os bens serão leiloados no estado em que encontram, cabendo ao interessado a verificação de seu conservação, diretamente com os seus depositários ou com Oficial de Justiça que avaliou o bem ou com o avaliador judicial, se for o caso; **04)** Conforme portaria 002/2007, será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até 60 (sessenta) vezes, observada a parcela mínima de R$ 500,00 (quinhentos reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso; **05)** A carta de arrematação servirá como título à transferência do imóvel.
LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, cuja comissão foi fixada: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante; em caso de remição, adjudicação, pagamento

ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte interessada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a título de ressarcimento das despesas do Leiloeiro. Em todos os casos o pagamento da comissão do Leiloeiro será à vista.
Processo: Carta Precatória n.º 0006152-87.2010.8.16.0165, em que são Exeqüentes GABRIEL JOCK GRANADO; KEILE CRISTINA BIEZUS e FILIPE AUGUSTO PIAZZA; e Executado WALMIR FRANCISCO RIBEIRO.
Bens: 04 (quatro) terrenos lotes de terrenos urbanos, com aproximadamente 1.887, 92m², com mais de 500m² de área construída, com as demais características e confrontações da Matrícula n.º 12.979 do Cartório de Registro de Imóveis de Telêmaco Borba/PR.
Total da avaliação: R$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) em 04/07/2011.
Depositário: O Executado.
Valor do Débito: R$ 579.320,78, (quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte reais e setenta e oito centavos) em 11/08/2010.
Ônus: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da confecção da respectiva Carta de Arrematação.

Telêmaco Borba, 13 de fevereiro de 2012.

Antonio José Carvalho da Silva Filho
Juiz de Direito

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TERRA BOA, ESTADO DO PARANÁ
Estado do Paraná
Rua Manoel Pereira Jordão, nº 120 - Fone/Fax (0**44) 3641-1446
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENCIADA ***MÁRCIA CRISTINA MACHADO CANHOTO RICIARDI***, nos autos de Execução de Pena nº 2011.295-2, com o prazo de 30 (trinta) dias.
A Doutora **FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná,
FAZ SABER a sentenciada **MÁRCIA CRISTINA MACHADO CANHOTO RICIARDI**, brasileira, casada, auxiliar de escritório, nascida aos 02/05/1970, natural de Francisco Alves/PR, filho de José Lourenço Alberto e de Zenaide Machado Canhoto, R.G. nº 4.239.331-2/PR, de que este Juízo por decisão em 24/11/2012, ROVOGOU as penas restritivas de direitos aplicadas, CONVERTENDO em pena privativa de liberdade devendo a sentenciada cumprir o restante da pena imposta em regime aberto mediante as seguintes condições:**1)**recolher-se diariamente em sua residência das 20:00 horas às 06:00 horas do dia seguinte e o dia todo nos finais de semana e feriados; **2)**pagar integralmente as custas processuais a que foi condenada, assim como, a pena de multa; **3)**comparecer mensalmente em juízo para comprovar e justificar suas atividades; **4)**não voltar a delinqüir; **5)**manter ocupação lícita; **6)**não freqüentar bares, casas de tolerância ou de jogos.
E como a referida sentenciada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se este edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, intimando-o a comparecer perante este Juízo dia **04 de abril de 2012, às 15:00 horas**, para realização da audiência admonitória de regime aberto, sob as penas da lei.
Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMª Juíza que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei.
Terra Boa, Estado do Paraná, aos 22 de fevereiro de 2012.
FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERRA BOA, ESTADO DO PARANÁ
Estado do Paraná
Rua Manoel Pereira Jordão, nº 120 - Fone/Fax (0**44) 3641-1446
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO ***FERNANDO CESAR DE GUSMÃO***, nos autos de Processo Crime nº 1998.1-9, com o prazo de 60 (sessenta) dias.
A Doutora **FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná,
FAZ SABER ao acusado ***FERNANDO CESAR DE GUSMÃO***, nascido aos 04/08/1978, natural de Curitiba-Pr, filho de Cezaro Odair de Gusmão e Joselia Teixeira de Gusmão, que este Juízo, por sentença de 21/09/2011, proferida nos autos de Processo Crime nº 1998.1-9, foi julgada extinta a punibilidade do acusado, com fulcro no artigo 109, inciso VI do Código Penal.
E como o referido acusado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se este edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, intimando-o da r. sentença de extinção de punibilidade.
Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMa. Juíza que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei.
Terra Boa, Estado do Paraná, aos 22 de fevereiro de 2012, Eu, _____(ROGÉRIO REAMI), que digitei.
FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
Juíza de Direito

Edital de Citação - Cível

Juízo de Direito da Comarca de Terra Boa - Estado do Paraná
Cartório Cível e Anexos - fone fax (0**44) 3641-1446, ramal 29
Yara Christina Grenier Capoci - Analista Judiciária
Roseli Maranho Genovez - Técnica Judiciária
Rua Manoel Pereira Jordão, nº 120 - Edifício do Fórum
Edital de Citação do Executado: PARAMIZA CONFECÇÕES LTDA, nas pessoas de seus representantes legais, NILSON PEREIRA DE ALMEIDA e CIMARA COLOMERA DE ALMEIDA.
Prazo de 20 (vinte) dias.
A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES - MM. Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa - Estado do Paraná, na forma da lei etc. faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente os Executados: PARAMIZA CONFECÇÕES LTDA, nas pessoas de seus representantes legais, NILSON PEREIRA DE ALMEIDA e CIMARA COLOMERA DE ALMEIDA , estando atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível, tramitam os autos sob nº 013/2009 de Execução Fiscal - Federal, em que é Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Executado: PARAMIZA CONFECÇÕES LTDA, fica através do presente edital, devidamente CITADOS(AS), do conteúdo da inicial a saber: Caixa Econômica Federal - CEF contra Paramiza Confecções Ltda, CNPJ/MF nº 05.027.424/0001-63. Execução Fiscal. Cobrança de dívida inscrita do FGTS, referente a importancia devida ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, conforme a anexa Certidão de Dívida Inscrita. A natureza especial e privilegiada do crédito objeto desta execução (que goza de garantia especial, que prevalece mesmo em face de crédito fiscal da União - parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei nº 8844, de 20 de janeiro de 1994, com a redação que lhe deu a Lei nº 9467, de 10 de julho de 1997 - justificando-se, destarte, para a plena eficácia deste procedimento e em especial para viabilizar a penhora de dinheiro - bem que goza de prioridade na ordem de penhora estabelecida na legislação em vigor (art. 11, da Lei 6.830/80 e arts. 655 e 655-A, do CPC), o deferimento, in limine, da medida prevista no art. 185-A, do CTN, na redação dada pela Lei Complementar nº 118/2005, como se requer: a) Determinar a citação da executada, na pessoa de seu representante legal, através de expedição de Mandado (NILSON PEREIRA DE ALMEIDA e CIMARA COLOMERA DE ALMEIDA), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida atualizada até o pagamento, acrescida de juros, atualização monetária, multa e demais cominações previstas na legislação em vigor (Leis 8.036/90, 8.844/94, 9.467/97 e 9.964/2000), bem como o encargo de 10 % (dez por cento) previsto no §4º do artigo 2º, da Lei nº 8.844/94, além de custas processuais e honorários advocatícios de 10% ou, no mesmo prazo, adote uma das providencias previstas no art. 9º, seus itens e parágrafos e tendo sido deferida a medida nessa letra "a", esta deverá ser levantada, caso a garantia oferecida pelo executado revele-se com maior ou igual eficácia à garanta decorrente daquela medida, observando-se como parâmetro o disposto no art. 11, da Lei 6.830/80 e 655, do CPC; b) Requer seja certificado pelo Sr. Oficial de Justiça se a empresa executada esta ativa ou não; c) Não sendo localizada a executada para citação pessoal, determinar o arresto e avaliação dos bens ou valores eventualmente bloqueados ou tornados indisponíveis ou, então, de outros que forem encontrados nas diligências a serem realizadas pelo Oficial de Justiça; d) Citada a executada e não havendo pagamento ou garantia da execução, na forma do art. 11, da Lei 6.830/80, determinar a penhora e avaliação dos bens/valores eventualmente bloqueados ou tornados indisponíveis ou, então, de outros que forem encontrados nas diligencias a serem realizadas pelo Oficial de Justiça, havendo de ser observado disposto nos arts. 10 e 11, da Lei 6.830/80; e) Efetuado o arresto ou apenhora, determinar a remoção do bem respectivo para o depósitário ou, sendo o caso, a nomeação de fiel depositário; f) No caso de penhora de imóveis, determinar que esta seja efetivada na forma prevista no art. 659, §§4º e 5º, do CPC, com seu registro no registro de imóveis e intimação do respectivo cônjuge e eventuais credores com garantia real (art. 655, §2º e 615, II, do CPC); g) Feito o arresto ou a penhora e avaliados os bens respectivos, determinar a intimação dos executados para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, que será contado, no caso de citação por edital, da respectiva conversão do arresto em penhora, após o decurso do prazo fixado no edital para o pagamento ou garantia da execução (arts. 8º, da Lei 6.830/80 c/c 653 e 654, do CPC); h) Deferir a esta exequente as benesses dos §§ 1º e 2º do art. 172, do art. 227 e art.

579, todos do código de Processo Civil, bem como as prerrogativas previstas nos arts. 24, 25 e outros, da Lei 6.830/80; i) Determinar, a realização de todos os atos executivos necessáiros à integral satisfação do crédito exequente, com todos os seus acrécimos e consectários; Se não for deferida a medida liminar requarida na letra "a", requer-se a indisponibilidade/bloqueio seja determinada após o decurso do prazo para o pagamento ou garantia da execução, na forma prevista nos arts. 8º e 9º, da Lei 6.830/80 c/c art. 185-A, do CTN; Considerando que esta empresa pública representando a Fazenda Nacional na cobrança dos créditos do FGTS, requer, desde logo, a insenção de custas (art. 39, da Lei 6.830/80) e despesas para cobrança (ver § 1º, do art. 2º da Lei 8.844/94); Atribui-se à causa o valor de R$ 95.517, 55 (noventa e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos). Do despacho de fls. 35, a saber: 1) Cite-se o(a) executado(a), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o valor devido e seus acréscimos ou, em igual prazo, garantir a execução, nos termos do art. 9º da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados bens sufucientes para garantia do débito; 2) A citação será feita pelo correio, com aviso de recebimento, se a Fazenda Pública não requerer por outra forma; 3) Caso a citação pelo correio não se realize na forma prevista no art. 8º, III, CPCP, a citação deverá ser feita por Oficial de Justiça, independentente do adiantamento das despesas relativas ao ato; 4) Em caso de pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento), do valor do débito (art. 20, §4º, do Codigo de Processo Civil). 5) Diligências necessárias. (a) Flávia Braga de Castro Alves. Do despacho de fls.73, a saber: 1) Defiro a citação da Executada PARAMIZA CONFECÇÕES LTDA - na pessoa de seus representantes legais: NILSON PEREIRA DE ALMEIDA e CIMARA COLOMERA DE ALMEIDA, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido; 2) Diligências necessárias; 3) Decorrido o prazo sem manifetação, abre-se vista ao Exequente, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. (a) Silvio Hideki Yamagichi. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente dos Executados: PARAMIZA CONFECÇÕES LTDA, na pessoa de seus representantes legais, NILSON PEREIRA DE ALMEIDA e CIMARA COLOMERA DE ALMEIDA e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito, expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, uma só vez, gratuitamente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, ao 15 (quinze) dias do mês 02 (Fevereiro) do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu _____(Yara Christina Grenier Capoci), Analista Judiciária que o digitei e subscrevi.
FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
JUÍZA DE DIREITO

Edital de Citação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERRA BOA, ESTADO DO PARANÁ
Estado do Paraná
Rua Manoel Pereira Jordão, nº 120 - Fone/Fax (0**44) 3641-1446
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO COM PRAZO DE 15 DIAS
A Doutora **FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente **EDSON JOSE RONORFO ,** brasileiro, R.G. nº 85100548/PR, natural de Campo Mourão, nascido aos 24/08/1980, filho de José Ronorfo e Lurdes Moreira Ronorfo , atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n. 2010.112-1, onde foi denunciado como incurso na sansões do artigo 306, com agravante do artigo 298, inciso III, do Código Brasileiro de Trânsito, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal, sob a conseqüência de, não o fazendo, ser aplicada a disposição do artigo 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada de provas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do artigo 312 do CPP. Resumo da Denuncia: *"No dia 13 de março de 2009, por volta das 19:55 horas, em via pública, na Praça Santos Dumont, nas proximidades da Casa da Moeda , neste município de Terra Boa, o denunciado Edson José Ronorfo, com consciência e vontade, conduzia o veículo FIAT/SPAZIO CL, cor bege, placa AQY- 3960, em visível estado de embriaguez alcoólica, com forte hálito etílico , dificuldade de equilíbrio e expressão, além de não possuir habilitação, circunstância que colocou em risco não só a sua própria segurança como a alheia, tanto que acabou por colidir o veículo contra outros dois que estavam estacionados nas imediações. ".*
Terra Boa, Estado do Paraná, aos 22 de fevereiro de 2012. Eu, _____ (**Rogério Reami)**, Analista Judiciário, que digitei e subscrevi.
FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERRA BOA, ESTADO DO PARANÁ
Estado do Paraná
Rua Manoel Pereira Jordão, nº 120 - Fone/Fax (0**44) 3641-1446
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO COM PRAZO DE 15 DIAS
A Doutora **FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente **FLÁVIA ADRIANA RODRIGUES DA COSTA ,** brasileira, R.G. 10.832.360-1, natural do Rio de Janeiro, nascida aos 09/02/1974, filha de José Cival Bica da Costa e Maria das Graças Rodrigues , atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n. 2011.0000346-0, onde foi denunciado como incurso na sansões do artigo 42, incisos I e II da Lei de Contravenções Penais, pelo presente procede a CITAÇÃO da mesma, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal, sob a conseqüência de, não o fazendo, ser aplicada a disposição do artigo 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada de provas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do artigo 312 do CPP. Resumo da Denuncia: *"No dia 03 de abril de 2011, no horário compreendido entre 15:00 e 18:00 horas, na residência sita à Rua Jairo Ferreira Marques n°1221, nesta cidade de Terra Boa, a denunciada* **FLÁVIA ADRIANA RODRIGUES DA COSTA,** *com consciência e vontade, utilizando-se de gritarias, algazarras e de um aparelho de som em volume excessivamente alto, perturbou o sossego de seus vizinhos, que anonimamente acionaram a Polícia Militar, que foi até o local e fez cessar a sua conduta ilícita.*
Terra Boa, Estado do Paraná, aos 22 de fevereiro de 2012. Eu, _____ (Rogério Reami**)**, Analista Judiciário, que digitei e subscrevi.
FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
Juíza de Direito

TIBAGI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

COMARCA DE TIBAGI =-JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDERSON LUIZ BARBOSA e MICHELE DO ROCIO DE LIMA - PRAZO DE VINTE DIAS.
Pelo presente, citam-se os requeridos acima nominados, que se encontram em lugar ignorado, para contestar, querendo, a ação de destituição do poder familiar nº 245-51/2012, movida pelo Ministério Público, em favor dos menores E R L B, E V L B e M L L B, filhas dos citandos, tendo em vista a situação de risco apresentada pelos mesmos. Estes ficam cientes de que tem o prazo de dez dias para contestar a ação, bem como indicar as provas que pretendem produzir, oferecendo rol de testemunhas e documentos, sob pena de revelia e serem tidos por aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (advertência do 158 do E.C.A.). 0 presente será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi, 27 de fevereiro de 2012. Eu (Glaci Bittencourt de Geus), escrivã, que digitei e subscrevi.
João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

TOLEDO

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PR
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
CITAÇÃOde: **ANTONIO RITTER,** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 394.735.549-15. **PROCESSO:** nº. 229/2005 (n°. unif. 3914-56.2005.8.16.0170) de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. **OBJETIVO:** Para em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução em igual prazo, nos termos do art. 8° da Lei n.° 6.830/80. Caso isso não seja feito, proceder-se-á a penhora e/ou arresto

em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC: *"Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor"*. **VALOR:** R$ 8.126,28 em 07.10.2009, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa nº. 00166/2005, no valor inicial de R$ 4.024,79 em 09.11.2005. **EXEQUENTE:** Fazenda Pública do Município de Toledo. **EXECUTADOS:** Ritter Comércio do Vestuário Ltda e Antônio Ritter. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo-PR, 7 de fevereiro de 2012. _____, *escrivã*.
Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PR
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
CITAÇÃOde: **BOTICADASFORMULAS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 01.077.413/0002-18, na pessoa de sua representante legal, Sra. ANDRÉIA APARECIDA PEREIRA LITRON, inscrita no CPF/MF sob o nº. 005.324.079-03, e de **ANDRÉIA APARECIDA PEREIRA LITRON**, acima qualificada. **PROCESSO:** nº. 3034-88.2010.8.16.0170 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. **OBJETIVO:** Para em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução em igual prazo, nos termos do art. 8° da Lei n.° 6.830/80. Caso isso não seja feito, proceder-se-á a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC: *"Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor"*. **VALOR:** R$ 12.031,73 em 19.12.2011, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. **TÍTULO:** Certidões de Dívida Ativa nºs. 02950563-2, 02950564-0, 02950565-9, 02950566-7, 02950567-5, 02950568-3, 02950569-1 e 02950570-5, que somavam o valor inicial de R$ 10.343,12 em 03.02.2010. **EXEQUENTE:** Fazenda Pública do Estado do Paraná. **EXECUTADAS:** Boticadasformulas Farmácia de Manipulação Ltda Me, e Andréia Aparecida Pereira. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo - PR, 9 de fevereiro de 2012. _____, *escrivã*.
Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
CITAÇÃO de: TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, para, querendo contestarem a ação de Usucapião sob nº. 8755-84.2011.8.16.0170, que tramita na 2ª Vara Cível de Toledo, movida por ODIR ANTONIO STURM e outro, em face do BANCO DO BRASIL S/A, no prazo de quinze (15) dias, por intermédio de advogado, sob pena de revelia, referente ao imóvel "*Chácara n°. 25, da subdivisão dos lotes rurais n°s. 16, 17 e 18, do 3° Perímetro da Fazenda Britânia, da Vila Industrial, nesta Cidade e Comarca de Toledo - PR, com área de 21.707,00 m², com os limites e confrontações constantes da matrícula n°. 22.934 do 1° Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca*". **REQUERENTES:** Odir Antonio Sturm e Lúcia Berndt Sturm. **REQUERIDO:** Banco do Brasil S/A. **ADVERTÊNCIA:** Art. 285 do CPC "*Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor*". Toledo, Paraná, 25 de outubro de 2011. Nada mais _____, *escrivã*.
Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PR
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
CITAÇÃOde: **JOSÉ SILVA,** brasileiro, casado, portador do RG n°. 3.040.125-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 283.189.519-72. **PROCESSO:** nº. 235/2009 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. **OBJETIVO:** Para em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução em igual prazo, nos termos do art. 8° da Lei n.° 6.830/80. Caso isso não seja feito, proceder-se-á a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC: *"Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor"*. **VALOR:** R$ 1.402,42 em 01.12.2011, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa nº. 00326/2009, no valor inicial de R$ 596,95 em 28.09.2009. **EXEQUENTE:** Fazenda Pública do Município de Toledo. **EXECUTADOS:** Transportes Rodoviários M G Silva Ltda e José Silva. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo-PR, 7 de fevereiro de 2012. _____, *escrivã*.
Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO*PRAZO DE TRINTA (30) DIAS*
CITAÇÃO de: TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, para, querendo contestarem a ação de Usucapião sob nº. 7208-09.2011.8.16.0170, que tramita na 2ª Vara Cível de Toledo, movida por CASSEMIRO FOGAÇA e outro, em face de ILDO BENJAMIM TONIAL e outro, no prazo de quinze (15) dias, por intermédio de advogado, sob pena de revelia, referente ao imóvel *Lote Urbano n°. 04, da quadra n°. 949, com área de 400,00m², situado no Loteamento Jardim Tonial, nesta Cidade e Comarca de Toledo - PR, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n°. 44.908 do 1° Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca*. **REQUERENTES:** Cassemiro Fogaça e Maria de Lourdes Azeni Fogaça. **REQUERIDOS:** Ildo Benjamin Tonial e Maria Nilza de Oliveira Tonial. **ADVERTÊNCIA:** Art. 285 do CPC "*Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor*". Toledo, Paraná, 2 de dezembro de 2011. Nada mais _____, *escrivã*.
Hermes da Fonseca Neto
Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO-PR
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
CITAÇÃO de: **COMETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 81.587.099/0001-71, na pessoa de seu representante legal, Sr. Renato Beux Maciel. **PROCESSO:** n°. 7018-46.2011.8.16.0170, em trâmite na 2ª Vara Cível, com sede na Rua Almirante Barroso nº 3202, nesta cidade de Toledo-PR. **OBJETIVO:** Para pagar em quinze (15) dias após o prazo do edital, a importância de R$ 12.358,71 (doze mil, trezentos e cinquenta e oito reais, e setenta e um centavos), acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios devidamente atualizados até o efetivo pagamento, ou no mesmo prazo oferecer embargos do devedor ficando, desde já, ciente de que não opondo embargos no prazo referido, se constituirá de pleno direito o título judicial, conforme artigo 1102 b, do CPC: *"Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá de plano a expedição do mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze (15) dias."* **ADVERTÊNCIA:** art. 285 do CPC "*Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor*". **TÍTULOS:** Cheques n°s. 939304, 939305, 939306 e 939307, todos no valor de R$ 2.732,50, emitidos, respectivamente, em 30.05.2009, 30.06.2009, 30.07.2009 e 30.08.2009. **REQUERENTE:** João Ricardo Stein Bremm. **REQUERIDA:** Cometa Veículos e Peças Ltda. Toledo, 15 de fevereiro de 2012. Nada mais _____, *escrivã*.
Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

O Excelentíssimo Senhor Doutor BIANOR BOTTEGA - MM. Juiz de Direito, do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública, desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça

AVISA

Que após o prazo de cento e oitenta (180) dias, serão eliminados os processos abaixo relacionados, podendo os interessados requerer o desentranhamento de documentos ou as providências que entenderem pertinentes.

RELAÇÃO DE ADVOGADOS QUE ATUARAM NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:
ACARY DE OLIVEIRA
AIRTON SIDNEI FRUHAUF
ALTAIR ASTOR RAIMUNDO
ANA PAULA DOS SANTOS
ANDERSON PAULO DE LIMA
ARIOVALDO CAVALCANTE
CASTINEI SILVA
CELIA CRISTINA MURARO
CIBELLE DE AZEVEDO
CLOVIS LOTHAR BREMER
DANIEL ALEXANDRE BEAL
DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA
DAYRO GENNARI
DELMAR MARINO HOFFMANN
EGBERTO FANTIN
ELIANA G. DIAS DE DOMENICO
EMILIANO HUMBERTO DALLA COSTA
ERNANI O. H. JUNIOR
FLÁVIO G. C. S. FURLAN
FLORISVALDO H. ANSELMI
GETULIO MARCONDES
GILBERTO MONTEIRO XAVIER
GILMAR JEFERSON PALUDO
GLACI BERNARDETE HEISS
HELIO LULU
IVETE GARCIA DE ANDRADE
JOICENI MOREIRA
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH
JORGE NEI SANTOS AMARANTE
JORGE SCHNEIDER
JOSÉ ADALTO DA SILVA
JOSÉ GERALDO CÂNDIDO
LEOMAR SOBCZUK
LETICIA JASINSKI RODRIGUES
LILIAN MICHELI MICHELLIN
LUIZ CARLOS RUCABER
MARCELO DALAGNOL
MARCOS TOSHIRO ISHIDA
NELVIO JOSÉ HUBNER
NESTOR HARTAMAN
ORLEI NESTOR BAIERLE
RENY PASTRE
ROBERTA SOARES CARDOZO
ROLDÃO FAZZOLARI
RONIZE FANTINI
SERGIO CANAN
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA
VLADIMIR JOSÉ RAMBO
VLAMIR EMERSON FERREIRA

ANO 1998 - PROCESSOS CADASTRADOS NO SISTEMA SIJEC

1. Nº DOS AUTOS 1998.01-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: PAULO SERGIO DA SILVA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: FLORISVALDO H. ANSELMI
2. Nº DOS AUTOS 1198.02-7
NATUREZA DA AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL
INDICIADO: JOSÉ SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
VÍTIMA: O ESTADO

ANO 1999 - PROCESSOS CADASTRADOS NO SISTEMA SIJEC

3. Nº DOS AUTOS: 1999.01-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: SERGIO TOLEDO
ADVOGADA: LETICIA JASINSKI RODRIGUES
4. Nº DOS AUTOS: 1999.02-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR (ES)ANA FRANCISCA MELLO
ADVOGADA: ACARY DE OLIVEIRA

ANO 2000 - PROCESSOS CADASTRADOS NO SISTEMA SIJEC

5. Nº DOS AUTOS: 2000.01-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): MARIA TEIXEIRA MARIANO
INFRATOR (ES)ANTONIO MARIANO NETO
ADVOGADA: JOICENI MOREIRA
6. Nº DOS AUTOS: 2000.0000002-0
NATUREZA DA AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INDICIADO: BENJAMIM DA ROCHA E IRACEMA BRASIL ROCHA
ADVOGADO(A): JOICENI MOREIRA
7. Nº DOS AUTOS: 2000.03-8
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
RÉU(S): MILTON DOS REIS BRITO
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO(A): LEOMAR SOBCZUK
8. Nº DOS AUTOS: 2000.04-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
AUTOR(ES): WERNER REKOWSKI E NERI ARNO BRINCKER
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DAYRO GENNARI E FLORISVALDO H. ANSELMI
9. Nº DOS AUTOS: 2000.05-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)MOISÉS GRESPAN
VÍTIMA(S): A JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: NELVIO JOSÉ HUBNER
10.Nº DOS AUTOS: 2000.6-2
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): NERCI GONÇALVES BRESSAN
ADVOGADO(A): VLAMIR EMERSON FERREIRA

ANO 2001 - PROCESSOS CADASTRADOS NO SISTEMA SIJEC

11.Nº DOS AUTOS: 2001.01-3
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): DENIVE DA CUNHA
ADVOGADA: JOICENI MOREIRA
12.Nº DOS AUTOS: 2002.01-5
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
INFRATOR (ES)MARCIANO FURST
VÍTIMA(S): SOCIEDADE RURAL DE TOLEDO
ADVOGADO:
13.Nº DOS AUTOS: 2001.02-1
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR(S): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU: MARCOS DOMINGOS DALABRIDA
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
14.Nº DOS AUTOS: 2001.03-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)JOÃO ALVES PEREIRA
VÍTIMA(S): PREJUDICADO
ADVOGADA: JOICENI MOREIRA

15.Nº DOS AUTOS: 2001.04-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)REINALDO PEDRA CANGIRANA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
16.Nº DOS AUTOS: 2001-05-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANTONIO SIMON E GILSON ALVES
VÍTIMA(S): JUSTIÇA ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
ADVOGADA: JOICENI MOREIRA
17.Nº DOS AUTOS: 2001.06-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES): JOSÉ DE LIMA, MARCIO KIEVEL DA SILVA E VALDECIR OZEBE DOS SANTOS
VÍTIMA(S): PREJUDICADO
ADVOGADA: JOICENI MOREIRA
18. Nº DOS AUTOS: 2001.08-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

INFRATOR (ES)ADEMIR PAULO JACOMINI
ADVOGADA: GETULIO MARCONDES
19.Nº DOS AUTOS: 2001.09-9
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): GUIDO KUNRATH
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
20.Nº DOS AUTOS: 2001.0000010-2
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
NOTICIANTE: VALDIRA MARIA KAISER
NOTICIADO(S): VALTERLY GREGORIO DA SILVA
21.Nº DOS AUTOS: 2001.0000011-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA: PREJUDICADO
NOTICIADO(S): MARCOS VINICIUS ZENI
ADVOGADO(A):ALTAIR ASTOR RAIMUNDO
22.Nº DOS AUTOS: 2001.12-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ROBSON JUNIOR KELMAN
VÍTIMA(S): PREJUDICADO
ADVOGADO(A): JOICENI MOREIRA
23.Nº DOS AUTOS: 2001.13-7
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ADEMIR ZORZO
24.Nº DOS AUTOS: 2001.14-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: IGNALDO GREZILE
VÍTIMA(S): PREJUDICADO
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI

25.Nº DOS AUTOS: 2001.15-3
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: PAULO SERGIO DE AMORIM
ADVOGADO: CIBELLE DE AZEVEDO

26.Nº DOS AUTOS: 2001.16-1
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ALEXANDRE LIMBERGER
ADVOGADA: LETICIA JASINSKI RODRIGUES
27.Nº DOS AUTOS: 2001.17-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ZENO LUIZ GUANDALIN
ADVOGADA: DAYRO GENNARI
28.Nº DOS AUTOS: 2001.0000018-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALTAMIR ANTONIO MARCHI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADA: JOICENI MOREIRA
29.Nº DOS AUTOS: 2001.19-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR (ES)ALEXSANDRO SANDRO LAZZARI
ADVOGADA: JOICENI MOREIRA
30.Nº DOS AUTOS: 2001.20-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): LUIZ CARLOS DOS SANTOS CARPOWISKI
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
31.Nº DOS AUTOS: 2001.21-8
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): GISELE CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
32.Nº DOS AUTOS: 2001.22-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): SILVIA DE QUADROS
INFRATOR (ES)DEVALCY SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: DAYRO GENNARI
33.Nº DOS AUTOS: 2001.24-2
NATUREZA DA AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL
INDICIADO(S): ANTONIOMARCOS VENTANIA E ROSIMERI APARECIDA DA MOTTA
VÍTIMA(S): ESTADO
ADVOGADA: ERNANI O. H. JUNIOR
34.Nº DOS AUTOS: 2001.25-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR (ES)ASSIS ROBERTO MAGALHÃES
ADVOGADA: CLOVIS LOTHAR BREMER
35.Nº DOS AUTOS: 2001.26-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)ADELVITA DOS SANTOS OLIVEIRA
VÍTIMA(S): RAIMUNDA MARIA NASCIMENTO
ADVOGADA: ROLDÃO FAZZOLARI
36.Nº DOS AUTOS: 2001.27-7
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): VALDECIR EVARISTO DA CUNHA
ADVOGADA(S): LETÍCIA JASINSKI RODRIGUES
37.Nº DOS AUTOS: 2001.28-5
NATUREZA DA AÇÃO: PROCCESSO CRIME
NOTICIADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: AMILTON VANDRESSEN
ADVOGADA: JOICENI MOREIRA
38.Nº DOS AUTOS: 2001.29-3
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): MURILO MACIEL NETO
ADVOGADO: EMILIANO HUMBERTO DALLA COSTA
39.Nº DOS AUTOS: 2001.030-7
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ELOI BEIERDORF
ADVOGADA: CELIA CRISTINA MURARO
40.Nº DOS AUTOS: 2001.031-5
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): AGNALDO ALVES FEITOSA
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
41.Nº DOS AUTOS: 2001.0000032-3
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
NOTICIADO(S): MARCIO ANDRÉ WILHELMS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: SERGIO CANAN
42.Nº DOS AUTOS: 2001.033-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)ADENILSSON CASSULA
VÍTIMA(S): PREJUDICADO
43.Nº DOS AUTOS: 2001.034-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ROGEO TAIT
ADVOGADA: JOICENI MOREIRA
44.Nº DOS AUTOS: 2001.035-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): EMERSON SERENINI
VÍTIMA(S): JOSÉ ANTONIO BIAZÃO
ADVOGADA: CELIA CRISTINA MURARO
45.Nº DOS AUTOS: 2001.0000036-6
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): UBIRAJARA VIEIRA
ADVOGADO: JOSÉ ADALTO DA SILVA
46.Nº DOS AUTOS: 2001.37-4
NATUREZA DA AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL
INFRATOR(ES): PLINIO GOLIMBIVESKI
VÍTIMA(S): LUCIANA APARECIDA ROBERTO

ANO 2002 - PROCESSOS CADASTRADOS NO SISTEMA SIJEC

47.Nº DOS AUTOS: 2002.0000003-1
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
NOTICIADO(S): MOACIR FERNANDO MENTGES
VÍTIMA(S): ZELI TRENTO
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
48.Nº DOS AUTOS: 2002.04-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)SILVANO DO VALE
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
49.Nº DOS AUTOS: 2002.05-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)MARCIANO FURST
VÍTIMA(S): SOCIEDADE RURAL DE TOLEDO
ADVOGADO: VANESSA CRISTINA VEIT
50.Nº DOS AUTOS: 2002.06-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)DIRLEI ANDRADE RIBEIRO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
51.Nº DOS AUTOS: 2002.07-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)NERI LOURENÇO CORDEIRO
VÍTIMA(S): CARMEM ROSINEI DA LUZ
ADVOGADO: LILIAN MICHELI MICHELLIN
52.Nº DOS AUTOS: 2002.08-2
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ADAIR CARLOS GONÇALVES

53.Nº DOS AUTOS: 2002.09-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): VOLMIR SÉRGIO ZORZO
ADVOGADA: CIBELLE DE AZEVEDO
54.Nº DOS AUTOS: 2002.10-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LUIZ FERNANDO DE ANDRADE
VÍTIMA: IVETE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLOVIS LOTHAR BREMER
Nº DOS AUTOS: 2002.11-2
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ADAIR ANDRADE RIBEIRO E ANDERSON JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO: CIBELLE DE AZEVEDO
55.Nº DOS AUTOS: 2002.012-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): CLERISON MACEDO DA SILVA E VERA GONCALO PEDROSO
ADVOGADO: HELIO LULU
56.Nº DOS AUTOS: 2002.14-7
NATUREZA DA AÇÃO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
REQUERENTE: CLÉRISSON MACEDO DA SILVA
REQUERIDO: ESTE JUIZADO
57.Nº DOS AUTOS: 2002.15-5
NATUREZA DA AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL
INDICIADO: MAURICIO SEBASTIÃO FRANCISCONI
VÍIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: JORGE NEI SANTOS AMARANTE
58.Nº DOS AUTOS: 2002.16-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ALTAMIR ROSA AFONSO
VÍTIMA(S): VERANICE PEDRO
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
59.Nº DOS AUTOS: 2002.17-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MAURICIO DA SILVA
VÍTIMA(S): MARLUCI DA SILVA HUBNER
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
60.Nº DOS AUTOS: 2002.18-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): VALDEMIR FREITAS DA SILVA
ADVOGADO: CELITO DE BONA
61.Nº DOS AUTOS: 2002.019-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: IZAC ROQUE PRADO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
62.Nº DOS AUTOS: 2002.020-1
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): LUIZ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: LETICIA JASINKI RODRIGUES
63.Nº DOS AUTOS: 2002.021-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GILMAR PRESTES
VÍTIMA(S): ROSANE DE FÁTIMA BRAGA
ADVOGADO: LETICIA JASINSKI RODRIGUES
64.Nº DOS AUTOS: 2002.022-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SAMUEL LINO DA HORA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
65.Nº DOS AUTOS: 2002.023-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DIRCEU LUIZ PAREDES
VÍTIMA(S): PREJUDICADO
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
66.Nº DOS AUTOS: 2002.024-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ALEXSANDRO DA SILVA MACHADO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
67.Nº DOS AUTOS: 2002.025-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: AUGUSTO BISPO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
68.Nº DOS AUTOS: 2002.026-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: CIBELLE DE AZEVEDO
69.Nº DOS AUTOS: 2002.027-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANDERSON FERNANDES RODRIGUES
VÍTIMA(S): PREJUDICADO
ADVOGADO: LILIAN MICHELLE MICHELIN
70.Nº DOS AUTOS: 2002.28-7
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): CLÁUDIO IVAN DA SILVA
ADVOGADO: HELIO LULU
71.Nº DOS AUTOS: 2002.29-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DIEGO MATEUS MUNDSTOCK
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
72.Nº DOS AUTOS: 2002.030-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JULIANO DOBLINSKI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
73.Nº DOS AUTOS: 2002.32-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADEMAR BORDIN LOCATELLI
VÍTIMA(S): LORENI LURDES PICININI LOCATELLI
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
74.Nº DOS AUTOS: 2002.33-3
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): SIDINEI DA SILVA CORDEIRO E GERSON BOURSCHIET
ADVOGADO: LETICIA JASINSKI RODRIGUES
75.Nº DOS AUTOS: 2002.34-1
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): DEVAIR JOSÉ COLOMBO
ADVOGADO: DEVAIR JOSÉ COLOMBO
76.Nº DOS AUTOS: 2002.35-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): MARCIO CLAUDIO DE COL
ADVOGADO: LETICIA JASINSKI RODRIGUES
77.Nº DOS AUTOS: 2002.037-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GISLAINE FRANCHINE
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
78.Nº DOS AUTOS: 2002.038-4
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): IRINE SALADINI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
79.Nº DOS AUTOS: 2002.000040-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VILMA APARECIDA DOS SANTOS
VÍTIMA(S): PRISCILA BONALDO
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
80.Nº DOS AUTOS: 2002.041-4
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): SÉRGIO APARECIDO GODÓI
ADVOGADO: CIBELLE DE AZEVEDO
81.Nº DOS AUTOS: 2002.42-2
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): VALDEIR DA ROSA
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
82.Nº DOS AUTOS: 2002.43-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): VALMIR MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO: CIBELLE DE AZEVEDO
83.Nº DOS AUTOS: 2002.44-9
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ALBERTINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: CELIA CRISTINA MURARO
84.Nº DOS AUTOS: 2002.45-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: OTONIEL FERREIRA BRAGANÇA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: GETÚLIO MARCONDES
85.Nº DOS AUTOS: 2002.49-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JAIR DE MACEDO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
86.Nº DOS AUTOS: 2002.51-1

NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): RUDINEI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
87.Nº DOS AUTOS: 2002.52-2
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
RÉU(S): FABIANO LUIZ WEILER
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
88.Nº DOS AUTOS: 2002.53-8
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
RÉU: JANIR BELTER
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO: EGBERTO FANTIN
89.Nº DOS AUTOS: 2002.0000054-6
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
VÍTIMA(S): MARIA SOLANGE DE ANDRADE E PAMELA OHAILA DE ANDRADE DALLA COSTA
NOTICIADO(S): ORACILIO DE ALMEIDA CASTRO
ADVOGADO: HELIO LULU
90.Nº DOS AUTOS: 2002.55-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)JANDIR CARLITO PACHECO
VÍTIMA(S): VANESSA CHRISTIANE PIAZZA
91.Nº DOS AUTOS: 2002.058-9
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: LEANDRO ADRIANO SCHUTZ
ADVOGADO: CIBELLE DE AZEVEDO
92.Nº DOS AUTOS: 2002.60-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: GILSON MARCELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOICINI MOREIRA
93.Nº DOS AUTOS: 2002.61-9
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
RÉU: ANGELO CESAR VANZAN
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
94.Nº DOS AUTOS: 2002.62-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)DAVID MENEZES
VÍTIMA(S): PREJUDICADO
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
95.Nº DOS AUTOS: 2002.63-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)EDILEUZA APARECIDA DE SOUZA
VÍTIMA(S): CLARICIA DE FATIMA LOPES BELINO
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
96.Nº DOS AUTOS: 2002.64-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)GILMAR ELIAS MORAES
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
97.Nº DOS AUTOS: 2002.65-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)IRINEU PEDRO HAMMES
VÍTIMA(S): TANIA TAVERES PARENTE
ADVOGADO: GILMAR GEFERSON PALUDO
98.Nº DOS AUTOS: 2002.66.0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: CALIXIPO DE PAULA FILHO
ADVOGADO: LETICIA JASINSKI RODRIGUES
99.Nº DOS AUTOS: 2002.068-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATORA: HELENA GONÇALVES RIBEIRO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
100. Nº DOS AUTOS: 2002.69-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)VILSON TOMAIZ
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: JOSÉ GERALDO CÂNDIDO
101. Nº DOS AUTOS: 2002.0000070-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
DOTICIADO(S): ARIEL TEDESCO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA
102. Nº DOS AUTOS: 2002.0000071-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)ANDERSON MARCONDES BERGER, FABIANO LIMBERGER, SÉRGIO ODAIR PIRES.
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
103. Nº DOS AUTOS: 2002.72-4
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: NÉLIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HELIO LULU
104. Nº DOS AUTOS: 2002.73-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ADINALDO DE AMORIM
ADVOGADO: JOSÉ GERALDO CÂNDIDO
105. Nº DOS AUTOS: 2002.074-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
RÉU: CARLOS ALBERTO RITTER
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO: GETÚLIO MARCONDES
106. Nº DOS AUTOS: 2002.0000075-9
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PRIVADA
REQUERIDA: MATRIPLAST LTDA E VITOR F. BREDA
AUTOR: FINOPLASTIC COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS
ADVOGADO: MARCELO DALAGNOL E ELIANA G. DIAS DE DOMENICO
107. Nº DOS AUTOS: 2002.78-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VALMIR MEYER
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
108. Nº DOS AUTOS: 2002.0000080-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)JOSÉ DA SILVA MACHADO E NATALÍCIO DE JESUS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: DELMAR MARINO HOFFMAN
109. Nº DOS AUTOS: 2002.81-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)LUCINEY APARECIDO VIANA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
110. Nº DOS AUTOS: 2002.82-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)CLAUDINEI SERAFIM MUNIZ
VÍTIMA(S): PREJUDICADO
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
111. Nº DOS AUTOS: 2002.83-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)CLEBER KUREK DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
112. Nº DOS AUTOS: 2002.84-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)LEOCIR ANTONIO ARGENTE
VÍTIMA(S): PREJUDICADO
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
113. Nº DOS AUTOS: 2002.85-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)ROQUE ALVES DOS SANTOS
VÍTIMA(S): MATILDE BONETI
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
114. Nº DOS AUTOS: 2002.86-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)CLEBER SANTANA DE PAULA
VÍTIMA(S): PREJUDICADO
ADVOGADO: LETICIA JASINSKI RODRIGUES
115. Nº DOS AUTOS: 2002.87-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)SILVANO ALVES DO NASCIMENTO
VÍTIMA(S): EMILIO BORTOLUCCE
ADVOGADO: GILBERTO MONTEIRO XAVIER
116. Nº DOS AUTOS: 2002.88-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)MARCOS ROBERTO JULIANE
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: JOICINE MOREIRA
117. Nº DOS AUTOS: 2002.89-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)ALEXANDRE DE BORTOLI
VÍTIMA(S): PREJUDICADO
ADVOGADO: JOICINE MOREIRA
118. Nº DOS AUTOS: 2002.90-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)VALDENEI CASSEMIRO DE OLIVEIRA
VÍTIMA(S): LUIZ CARLOS SERENINI
ADVOGADO: JOICINE MOREIRA
119. Nº DOS AUTOS: 2002.91-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)JULCIMAR ANTONIO REGOSO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: JOICINE MOREIRA
120. Nº DOS AUTOS: 2002.92-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)CLAUDEIR FERREIRA DE CARVALHO

VÍTIMA(S): ELIANE CRISTINA KESSLER
ADVOGADO: JOICINE MOREIRA
121. Nº DOS AUTOS: 2002.94-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)CLEIDENILSON BATISTA CAMPOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: JOICINE MOREIRA
122. Nº DOS AUTOS: 2002.0000095-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)OSMAR ROSA VERISSIMO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: DELMAR MARINO HOFFMAN
123. Nº DOS AUTOS: 2002.96-1
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
RÉU: DELCIO MARION KLEINUBING
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO: CIBELLE DE AZEVEDO
124. Nº DOS AUTOS: 2002.97-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
RÉU: ERIVANOR MONTESSI
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
125. Nº DOS AUTOS: 2002.99-6
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
RÉU: PEDRO DA SILVA MENDES E NERI SOARES
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
126. Nº DOS AUTOS: 2002.101-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)EVERSON APARECIDO FRANCO
VÍTIMA(S): PREJUDICADO
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
127. Nº DOS AUTOS: 2002.102-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
RÉU: FLADECIR AUGUSTO BIANCHE E ODAIR JOSÉ DE PAULA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
128. Nº DOS AUTOS: 2002.103-8
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
NOTICIADO: ALTAMIR ROSA AFONSO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
129. Nº DOS AUTOS: 2002.104-6
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
RÉU: ADEMAR ORIDES
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO: HÉLIO LULU
130. Nº DOS AUTOS: 2002.105-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)VANDERLEY LUIZ FURLANETO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
131. Nº DOS AUTOS: 2002.106-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)JOÃO CRUZ LEITE
VÍTIMA(S): NOELI KRUGER DE SOUZA
ADVOGADO: CLÓVIS LOTHAR BREMER
132. Nº DOS AUTOS: 2002.107-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
RÉU: CARLOS ALBERTO BURTET
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
133. Nº DOS AUTOS: 2002.108-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)LUIZ MARIO STOCCO
VÍTIMA(S): LEVINO PASSARINHO DE OLIVEIRA E EDNA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CELITO DE BONA
134. Nº DOS AUTOS: 2002.109-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)MARCIO ALESSANDRO GOMES
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
135. Nº DOS AUTOS: 2002.110-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)GIULIANO GUILHERME LESSA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: LETICIA JASINSKI RODRIGUES
136. Nº DOS AUTOS: 2002.111-9
NATUREZA DA AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL
INFRATOR (ES)JOÃO GALVÃO
VÍTIMA(S): PATRICIA SORDI
ADVOGADO: CELIA CRISTINA MURARO
137. Nº DOS AUTOS: 2002.112-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)JOÃO CARLOS MANDELI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
138. Nº DOS AUTOS: 2002.113-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)MARCELO GOMES DOS SANTOS E VADECI VERBES ALVES
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
139. Nº DOS AUTOS: 2002.114-3
NATUREZA DA AÇÃO: QUEIXA CRIME
QUERELANTE: MARISA CRISTINA PUNTEL E MÁRCIA TEREZINHA PUNTEL
QUERELADO: LEOMAR UTZIG
ADVOGADO: CLEVERSON IVAN MERLO E LETICIA JASINSKI RODRIGUES
140. Nº DOS AUTOS: 2002.116-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JOSÉ CARLOS CAVALLI
ADVOGADA: LETICIA JASINSKI RODRIGUES
141. Nº DOS AUTOS: 2002.117-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)FAUSTO VINALDO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): VIVIANE MICHELE DOS SANTOS, ADRIEL FERNANDES DOS SANTOS E SANDRO SAMUEL ALVES
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
142. Nº DOS AUTOS: 2002.118-6
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
RÉU: LAERCIO BARBOSA DA COSTA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO: MARCOS TOSHIRO ISHIDA
143. Nº DOS AUTOS: 2002.119-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)GILBERTO DOMINGUES SANCHES E JOSIMAR SOARES BARBOSA
VÍTIMA(S): ADENILSON CRISTO DA SILVA, MARIO INACIO SCHNEIDER E NEI LUIZ DE SOUZA.
ADVOGADO: MARCIO TULIO OCHOA, JORGE GILBERTO SCHNEIDER E JOICENI MOREIRA
144. Nº DOS AUTOS: 2002.0000120-8
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
NOTICIADO: ALEXSANDRO TOLEDO PEGO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
145. Nº DOS AUTOS: 2002.0000121-6
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
NOTICIADO: LAURI FIEBIG
VÍTIMA: ELAINE ALTHAUS
146. Nº DOS AUTOS: 2002.0000122-4
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
NOTICIADO: EDSON DE SOUZA
VÍTIMA: EDILEUZA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
147. Nº DOS AUTOS: 2002.0000123-2
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
NOTICIADO: GISELE CASSIANO DOS SANTOS
VÍTIMA: ALESSANDRA CORONADO
ADVOGADO: EGBERTO FANTIN
148. Nº DOS AUTOS: 2002.124-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)LUCIANO POLIDO BATISTA E MÁRCIO JÚLIO DE FIGUEIREDO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: DELMAR MARINO HOFFMAN
149. Nº DOS AUTOS: 2002.0000125-9
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
NOTICIADO: CLAUDINEIA LUCAS DE OLIVEIRA CARRIEL DE LIMA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: LETICIA JASINSKI RODRIGUES
150. Nº DOS AUTOS: 2002.127-5
NATUREZA DA AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL
INFRATOR (ES)SEBASTIÃO LEITE DE OLIVEIRA
VÍTIMA(S): MEIO AMBIENTE
ADVOGADO: LETICIA JASINSKI RODRIGUES
151. Nº DOS AUTOS: 2002.0000128-3
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
NOTICIADO: GERALDO LUIZ FAVARÃO
VÍTIMA: ADRIANA BOCKHORNY DE SOUZA
ADVOGADO: GILBERTO MONTEIRO XAVIER
152. Nº DOS AUTOS: 2002.129-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)EDIMILSON DOS SANTOS MELO
VÍTIMA(S): ANDERSON FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
153. Nº DOS AUTOS: 2002.130-5
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU:SEBASTIÃO DE FRANÇA
ADVOGADO: ARIOVALDO CAVALCANTE
154. Nº DOS AUTOS: 2002.131-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP

INFRATOR (ES)CLAUDIENI DE SOUZA VARGAS NETTO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: GILBERTO MONTEIRO XAVIER
155. Nº DOS AUTOS: 2002.132-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)DELFINA ADRIANA ROSA
VÍTIMA(S): CLEIDIONE TERESINHA RECKZIEGEL
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
156. Nº DOS AUTOS: 2002.133-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)ROBERTO CARLOS PERIN
VÍTIMA(S): JUCIMAR FRITSCH
ADVOGADO: RENY PASTRE
157. Nº DOS AUTOS: 2002.134-8
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
NOTICIADO: JONAS GONÇALVES DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: HELIO LULU
158. Nº DOS AUTOS: 2002.135-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)LEANDRO ROSENO DE SOUZA
VÍTIMA(S): MARCELO SEVERINO E ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
159. Nº DOS AUTOS: 2002.136-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)JOSÉ FERNANDO FERREIRA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: DELMAR MARINO HOFFMAN
160. Nº DOS AUTOS: 2002.137-2
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
NOTICIADO: FABIANO ANDRÉ SAMPAIO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
161. Nº DOS AUTOS: 2002.138-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)DJALMA FERREIRA DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
162. Nº DOS AUTOS: 2002.140-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)AIRTON GONÇALVES DE ARAUJO
VÍTIMA(S): PREJUDICADO
ADVOGADO: LETICIA JASINSKI RODRIGUES
163. Nº DOS AUTOS: 2002.141-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): EDEMAR DIEL
ADVOGADA: LETICIA JASINSKI RODRIGUES
164. Nº DOS AUTOS: 2002.142-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDIO SIDNEI DE ARAUJO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: LETICIA JASINSKI RODRIGUES
165. Nº DOS AUTOS: 2002.143-7
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): MÁRCIA BRANDÃO
ADVOGADA: GETULIO MARCONDES
166. Nº DOS AUTOS: 2002.144-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)ANÍSIO NASCIMENTO DA SILVA, VALDINEI LEVANDOSKI E MARCIO PINHEIRO MOTA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
167. Nº DOS AUTOS: 2002.145-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)ANDRELINO RODRIGUES SOARES
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
168. Nº DOS AUTOS: 2002.146-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)FRANCISCO MOTA DA CRUZ
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: LILIAN MICHELLE MICHELIN
169. Nº DOS AUTOS: 2002.147-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: CLOVIS LOTHAR BREMER
170. Nº DOS AUTOS: 2002.148-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)ERVINO REISS
VÍTIMA(S): NOELIR TIDRE FERREIRA
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
171. Nº DOS AUTOS: 2002.149-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)ELISEU GREGÓRIO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
172. Nº DOS AUTOS: 2002.150-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)NILSON RUI DIAS, NELSON RUI DIAS, ODAIR CARLOS DE OLIVEIRA E CARLOS DA SILVA
VÍTIMA(S): PREJUDICADO
ADVOGADO: LILIAN MICHELLE MICHELIN
173. Nº DOS AUTOS: 2002.151-8
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): FRANCISCO EDIVAN DE ALMEIDA
174. Nº DOS AUTOS: 2002.153-4
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): WERNER REKOWSKI
ADVOGADA: FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI
175. Nº DOS AUTOS: 2002.154-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)JOSÉ GILVAN AMARAL DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: GILBERTO MONTEIRO XAVIER
176. Nº DOS AUTOS: 2002.156-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)EDVANDO SARAIVA PEREIRA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: DARIO GENNARI
177. Nº DOS AUTOS: 2002.157-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)ALSEMO LOPES DE MENEZES
VÍTIMA(S): GENIVALDO RODRIGUES MACHADO
178. Nº DOS AUTOS: 2002.160-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)JOACIR DOS SANTOS MARINHO
VÍTIMA(S): ELISVALDO JOEL QUEIROZ
ADVOGADA: LETICA JASINSKI RODRIGUES
179. Nº DOS AUTOS: 2002.161-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): OSMAR SILVEIRA DE ÁVILA
VÍTIMA(S): ALOISIO EGON RAMBO
ADVOGADA: JOICENI MOREIRA
180. Nº DOS AUTOS: 2002.162-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ADENIRO GONÇALVES FERREIRA
VÍTIMA(S): GERALDO AVELINO BATISTA
181. Nº DOS AUTOS: 2002.163-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SIVALDO DE MEIRA E SILVA
VÍTIMA(S): SERGIO MARCOS JATOBA LINS
182. Nº DOS AUTOS: 2002.164-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JULIO WRONSKI
VÍTIMA(S): MARIA AURINEIDE DA SILVA
183. Nº DOS AUTOS: 2002.165-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES)PEDRO LOPES DOS SANTOS
VÍTIMA(S): ZULMIRA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADA: JOICENI MOREIRA
184. Nº DOS AUTOS: 2002.166-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): PREJUDICADO
INFRATOR(ES): LAURI KENAUTT, PEDRO KENAUTT E SAMOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADA: ORLEI NESTOR BAIERLE E IVETE GARCIA DE ANDRADE
185. Nº DOS AUTOS: 2002.167-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ELOI HENDGES E ADÃO HENDRES
VÍTIMA(S): BALMIRA HENDGES
ADVOGADA: JORGE SCHNEIDER E SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA
186. Nº DOS AUTOS: 2002.169-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): MARCIO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADA: LETICIA JASINSKI RODRIGUES
187. Nº DOS AUTOS: 2002.171-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LUIZ CUSTÓDIO DA SILVA
VÍTIMA(S): LORIVAL DIAS
ADVOGADA: JOICENI MOREIRA

ANO 2003 - PROCESSOS CADASTRADOS NO SISTEMA SIJEC

188. Nº DOS AUTOS: 2003.02-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ROQUE ANTONIO HANING
VÍTIMA(S): MARIA ZENI ROCHA

189. Nº DOS AUTOS: 2003.04-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): ELIANE ZAMPIERON HEMKEMEIER
INFRATOR (ES)DANIEL HEMKEMEIR
190. Nº DOS AUTOS: 2003.05-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
VÍTIMA(S): ANA ANTONIA VIANA JACOBONSKI
ADVOGADA: DARIO GENNARI
191. Nº DOS AUTOS: 2003.06-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): INGO CARL MIDDING
VÍTIMA(S): DANILO LIVI
ADVOGADA: HELIO LULU E ANDERSON PAULO DE LIMA
192. Nº DOS AUTOS: 2003.07-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LÉCIO CARDOSO
VÍTIMA(S): EVANGELISTA LACERDA FURTADO
193. Nº DOS AUTOS: 2003.08-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): CIRLEI A. B. HOLLEVEGER
INFRATOR: GERSON HOLLEVEGER
ADVOGADA: LETICIA JASINSKI RODRIGUES
194. Nº DOS AUTOS: 2003.09-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: MARCELO MONTEIRO DA SILVA E ROSA MOURA DE SOUZA
195. Nº DOS AUTOS: 2003.0000010-6
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
NOTICIADO(S): ADRIANO CEDENIR ROQUE DE JESUS
196. Nº DOS AUTOS: 2003.11-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: VANDERLEI RODRIGUES
ADVOGADO: CIBELLE DE AZEVEDO
197. Nº DOS AUTOS: 2003.012-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: JÚLIO CESAR FRANCA
ADVOGADA: LETICIA JASINSKI RODRIGUES
198. Nº DOS AUTOS: 2003.13-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): A JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA
199. Nº DOS AUTOS: 2003.14-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: RONALDO ADRIANO DA SILVA
ADVOGADA: LETICIA JASINSKI RODRIGUES
200. Nº DOS AUTOS: 2003-15-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JOSLAINE FÁTIMA ALF
INFRATOR: EDSON DRUM ARCANJO DO NASCIMENTO
201. Nº DOS AUTOS: 2003.16-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
INFRATOR (ES)ROSE MARI CASTELLI
ADVOGADO: FRANCINE RICARDO
202. Nº DOS AUTOS: 2003.17-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): EGUINALDO DE SOUZA TORRES
VÍTIMA(S): SIRLEI DOS SANTOS TORRES
203. Nº DOS AUTOS: 2003.18-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): MARCOS ALEXANDRE DOS SANTOS
INFRATOR: ADILSON LOPES DOS SANTOS
204. Nº DOS AUTOS: 2003.019-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: ADILSON MARIANO
ADVOGADO: JOICINE MOREIRA
205. Nº DOS AUTOS: 2003.20-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): EMPRESA MULTIPET
INFRATOR: VALDECI RODRIGUES OSÓRIO
ADVOGADA: CIBELLE DE AZEVEDO
206. Nº DOS AUTOS: 2003.0000022-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
VÍTIMA(S): ROSANGELA PANIZZON
NOTICIADO: ELISEU DE SENA
ADVOGADO: CIBELLE DE AZEVEDO
207. Nº DOS AUTOS: 2003.24-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JANE DE ALMEIDA
INFRATOR: PAULO DARLAN OLIVEIRA
ADVOGADA: DELMAR MARINO HOFFMANN
208. Nº DOS AUTOS: 2003.25-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR(ES): CARLINHOS ANTUNES DA SILVA, VALMIR APARECIDO CORDEIRO E GESOEL JOÃO RIBEIRO.
ADVOGADA: LETICIA JASINSKI RODRIGUES
209. Nº DOS AUTOS: 2003.26-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: ITAMAR PELLIZZARO
ADVOGADO: DANIEL ALEXANDRE BEAL
210. Nº DOS AUTOS: 2003.0000028-9
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
NOTICIADO: SERGIO REIS CAETANO
ADVOGADO: CIBELLE DE AZEVEDO
211. Nº DOS AUTOS: 2003.0000029-7
NATUREZA DA AÇÃO: ROCESSO CRIME
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
NOTICIADO: OSVALDO FERMINO
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
212. Nº DOS AUTOS: 2003.31-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): EVANDRO APARECIDO ALVES
INFRATOR: CRISTIANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LETICIA JASINSKI RODRIGUES
213. Nº DOS AUTOS: 2003.0000032-7
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
VÍTIMA(S): TEREZINHA CLERIA VIANA
NOTICIADO: ANTONIO DA SILVA VIEIRA
214. Nº DOS AUTOS: 2003.0000033-5
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
VÍTIMA(S): BEATRIS MIRANDA DE MORAES
NOTICIADO: SERGIO LIMA DOS SANTOS
215. Nº DOS AUTOS: 2003.34-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: AIRTON LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: LETICIA JASINSKI RODRIGUES
216. Nº DOS AUTOS: 2003.035-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): TEREZINHA DE ARAÚJO CORDEIRO
INFRATORA: ERONIDES APARECIDO BARBOSA
217. Nº DOS AUTOS: 2003.036-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): IMAIRE TEREZINHA KNEBEL
INFRATOR: ZEFERINO DE ALMEIDA DIOGO
218. Nº DOS AUTOS: 2003.37-8
NATUREZA DA AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL
VÍTIMA(S): DIRCEU DE VEIGA
INDICIADO(S): CLAUDEMIR DA SILVA
219. Nº DOS AUTOS: 2003.0000038-6
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
VÍTIMA(S): DANIEL PEREIRA DA SILVA
NOTICIADO(S): LEONIRA DE FARIAS
220. Nº DOS AUTOS: 2003.39-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): NINA KINKOWSKI
INFRATOR (ES)ROMEU KINKOWSKI
221. Nº DOS AUTOS: 2003.040-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): CRISTIANO URBANSKI TALIN
INFRATOR (ES)DENISE VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: GLACI BERNARDETO HEISS
222. Nº DOS AUTOS: 2003.041-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): CRISTIANI DE OLIVEIRA
INFRATOR (ES)EVANDRO APARECIDO ALVES
ADVOGADO: CIEBELLE DE OLIVEIRA
223. Nº DOS AUTOS: 2003.42-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): LÉCIO CARDOSO
INFRATOR (ES)EVANGELISTA LACERDA FURTADO
224. Nº DOS AUTOS: 2003.043-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): IRINILDA CORREIA DE LIMA DA SILVA E WELLINTON GOMES DA SILVA
INFRATOR (ES)JANDILEI GOMES DA SILVA
225. Nº DOS AUTOS: 2003.0000044-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
NOTICIADO(S): EVANIR NEIVA LEMBRECHT DE SOUZA
226. Nº DOS AUTOS: 2003.045-9

NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR (ES)ANNA CARLA ERCEGO
ADVOGADO: CIBELLE DE AZEVEDO
227. Nº DOS AUTOS: 2003.46-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): IVONE DE MORAES E JUSTIÇA PUBLICA
INFRATOR (ES)ADILSON MACHADO
ADVOGADO: CIBELLE DE AZEVEDO
228. Nº DOS AUTOS: 2003.47-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): PREJUDICADO
INFRATOR (ES)CELSO MEIRA DOS REIS
ADVOGADO: VLADIMIR JOSÉ RAMBO
229. Nº DOS AUTOS: 2003.048-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): ZULMIRA LOPES DOS SANTOS
INFRATOR (ES)ANTONINHO PONCE RODRIGUES
ADVOGADO: LETICIA JASINSKI RODRIGUES
230. Nº DOS AUTOS: 2003.049-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: ANTONIO ALVES MARTINS
ADVOGADO(A: CIBELLE DE AZEVEDO
231. Nº DOS AUTOS: 2003.50-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR (ES)ADILSON JOSÉ TRAMM
ADVOGADO(A): CIBELLE AZEVEDO
232. Nº DOS AUTOS: 2003.51-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR (ES)DIOGO CHARLES RODRIGUES
ADVOGADO: CELIA CRISTINA MURARO
233. Nº DOS AUTOS: 2003.0000052-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR (ES)EDSON LUIZ HALMENSCHLAGER
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
234. Nº DOS AUTOS: 2003.0000053-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR(ES): VANDERLEI PROSSPETE
ADVOGADO: LETICIA JASINSKI RODRIGUES
235. Nº DOS AUTOS: 2003.54-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR (ES)VANDERLEI FERREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO(A): LETICIA JASINSKI RODRIGUES
236. Nº DOS AUTOS: 2003.55-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): GISELE SANTOS CORREA E VALDERI MACHADO
INFRATOR (ES)VALDIR PIRES DA CRUZ
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
237. Nº DOS AUTOS: 2003.056-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: JEFFERSON PADILHA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
238. Nº DOS AUTOS: 2003.57-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR (ES)NATANAEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): LETICIA JASINSKI RODRIGUES
239. Nº DOS AUTOS: 2003.58-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: PEDRO JOSÉ DE MARQUI
ADVOGADO(A): JOICENI MOREIRA
240. Nº DOS AUTOS: 2003.60-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA: IDETE JUREMA SANTIN
INFRATOR: GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADA: LETICIA JASINSKI RODRIGUES
241. Nº DOS AUTOS: 2003.61-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MICHEL BRUNING
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADA: LETICIA JASINSKI RODRIGUES
242. Nº DOS AUTOS: 2003.62-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: ILGA RUTKE KLEIS
ADVOGADO(A): LETICIA JASINSKI RODRIGUES
243. Nº DOS AUTOS: 2003.63-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: RAFAEL FRANCISCO CARVALHO
244. Nº DOS AUTOS: 2003.64-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR(ES)RIVALDO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO: GETULIO MARCONDES
245. Nº DOS AUTOS: 2003.65-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): CAROLINI DE MORAES DE PAULA
INFRATOR: ORDACI MARIA LIMA
ADVOGADO(A): LETICIA JASINSKI RODRIGUES
246. Nº DOS AUTOS: 2003.66-1
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: RICARDO LUIS MUNCHEN
ADVOGADO(A): FABIO ANDRÉ WEILER
247. Nº DOS AUTOS: 2003.067-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: FRANCIS JOSÉ VENTANIA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JOSÉ GERALDO CÂNDIDO
248. Nº DOS AUTOS: 2003.068-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR(A): NEIVA ZUCUNELLI
ADVOGADA: CIBELLE DE AZEVEDO
249. Nº DOS AUTOS: 2003.0000069-6
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: EDMARCOS WAGNER DE LIMA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
250. Nº DOS AUTOS: 2003.071-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR(A): MAURO CEZAR DE COL
ADVOGADO(A): LETICIA JASINSKI RODRIGUES
251. Nº DOS AUTOS: 2003.072-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR (ES)GELSNER MORANDIR VALENTE
ADVOGADO: LETICIA JASINSKI RODRIGUES
252. Nº DOS AUTOS: 2003.073-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR (ES): MANOEL PAULO FERREIRA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ANDERSON PAULO DE LIMA
253. Nº DOS AUTOS: 2003.0000074-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GILMAR APARECIDO SALVADOR
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO

254. Nº DOS AUTOS: 2003.075-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): ANTONIO DE OLIVEIRA
INFRATOR(ES): FABIO LUIZ MAUERWERK
ADVOGADO: JOICINE MOREIRA
255. Nº DOS AUTOS: 2003.076-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ROSILMA NASCIMENTO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): MARIA PEREIRA DE PÁDUA
ADVOGADO: CIBELLE DE AZEVEDO
256. Nº DOS AUTOS: 2003.077-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): EDSON ALVES PEREIRA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADA: CIBELLE DE AZEVEDO
257. Nº DOS AUTOS: 2003.078-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: DEVANILDO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
258. Nº DOS AUTOS: 2003.079-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ODAIR JOSÉ PAULA
VÍTIMA (S): FRANCIELY KARI CALCANHOTO, MARIA MARTA DE FARIA, MONISE KARLA CALCANHOTO E RODRIGO DE FARIA.
ADVOGADO(A): CIBELLE AZEVEDO
259. Nº DOS AUTOS: 2003.080-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANTONIO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): GLACI BERNARDETE HEISS

260. Nº DOS AUTOS: 2003.82-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ADRIANO GONÇALVES DA SILVA, JACSON DOUGLAS DOS SANTOS E JOSIANE DOS SANTOS
VÍTIMA(S): MARIA IVANI MARQUES E JOSLEI MARQUES
ADVOGADOS(A): AIRTON SIDNEI FRUHAUF
261. Nº DOS AUTOS: 2003.83-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: WILLIAM ANTONIO CAMARGO
ADVOGADA: CIBELLE DE AZEVEDO
262. Nº DOS AUTOS: 2003.84-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): PERINA DUTRA LANDIN
INFRATOR: IVALDO JOSÉ MARCANTE
ADVOGADO: LILIAN MICHELI MICHELLIN
263. Nº DOS AUTOS: 2003.85-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: JAIR MEDEIROS
ADVOGADO: CIBELLE DE AZEVEDO
264. Nº DOS AUTOS: 2003.86-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: VALDINEI DE SOUZA VALENTIM
ADVOGADO(A): CÉLIA CRISTINA MURARO
265. Nº DOS AUTOS: 2003.0000087-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
NOTICIADO: JOÃO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
266. Nº DOS AUTOS: 2003.89-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: LEANDRO RIECHEL DA SILVA
ADVOGADO(A): JOICENI MOREIRA
267. Nº DOS AUTOS: 2003.90-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: SIDNEI NOVAIS DA SILVA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
268. Nº DOS AUTOS: 2003.0000091-2
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR(S): LAERTE FERREIRA DOS SANTOS
NOTICIADO(S): CLAUDINEI AGENTON
ADVOGADO(A): LETICIA JASINSKI RODRIGUES
269. Nº DOS AUTOS: 2003.92-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: PAULO HENRIQUE TONDATO
ADVOGADO(A): LETICIA JASINSKI RODRIGUES
270. Nº DOS AUTOS: 2003.093-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: JOSÉ DIRLEY CAMARGO
ADVOGADO(A): JOICINE MOREIRA
271. Nº DOS AUTOS: 2003.0000094-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
NOTICIADO: JOEL DE SOUZA LIMA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
272. Nº DOS AUTOS: 2003.095-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
NOTICIADO: SIDNEY HERON DA SILVA
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMAN
273. Nº DOS AUTOS: 2003.0000096-3
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
NOTICIADO: SERGIO OLEGARIO ORTIZ
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
274. Nº DOS AUTOS: 2003.0000097-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): IVONETE FIDEL DE LIMA
NOTICIADO: MIGUEL NUNES QUEIROZ
ADVOGADO(A): JOICENI MOREIRA
275. Nº DOS AUTOS: 2003.0000098-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): MALVINA GONÇALVES DE MELO CARVALHO
INFRATOR: ADENIR SÉRGIO RODRIGUES
ADVOGADO(A):LETICIA JASINSKI RODRIGUES
276. Nº DOS AUTOS: 2003.99-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: ADRIANO RODRIGO ALCASSA
ADVOGADO(A):CELIA CRISTINA MURARO
277. Nº DOS AUTOS: 2003.100-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: MARIA PENHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOICENE MOREIRA
278. Nº DOS AUTOS: 2003.0000101-3
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
NOTICIADO: CLAUDINEI JORGE MAULER
AUTOR: FABIANA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): LETÍCIA JASINSKI RODRIGUES
279. Nº DOS AUTOS: 2003.102-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: JOSE CARLOS SIMAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): JOICENI MOREIRA
280. Nº DOS AUTOS: 2003.0000103-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: VILSON RODRIGO BARBOSA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
281. Nº DOS AUTOS: 2003.104-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: JOSÉ FRANKLIN PEREIRA DA COSTA
282. Nº DOS AUTOS: 2003.0000108-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JARBAS PEREIRA DE OLIVEIRA E LUCIANA NASCMIMENTO FONSECA
NOTICIADO: DEMILTON NASCIMENTO FONSECA
ADVOGADO(A): LETÍCIA JASINSKI RODRIGUES
283. Nº DOS AUTOS: 2003.109-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): ZENILDO QUEIROZ
INFRATOR: IVETE GRIZZA
ADVOGADO(A): MARCIO TULIO OCHOA
284. Nº DOS AUTOS: 2003.110-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): RENATI ROSLER FISCHER
INFRATOR: ARNILDO FISCHER
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS RUCABER
285. Nº DOS AUTOS: 2003.111-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): MARCELO JOSÉ TAVARES
INFRATOR: JAIR SILVEIRA DE AGUIAR
ADVOGADO(A): LETICIA JASINSKI RODRIGUES
286. Nº DOS AUTOS: 2003.112-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S) (S): EDSON LUIZ LEITE
INFRATOR: MARCIA GONÇALVES SHURTES
ADVOGADOS: JOICENI MOREIRA E EVANDRO SLONGO
287. Nº DOS AUTOS: 2003.113-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S) (S): IVO TREVISOL
INFRATOR: JOÃO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADOS: CELIA CRISTINA MURARO
288. Nº DOS AUTOS: 2003.115-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S) (S): ELIS REGINA RAHYN JOHANSON
INFRATOR: AMILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: CELIA CRISTINA MURARO
289. Nº DOS AUTOS: 2003.116-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S) (S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: ROGÉRIO HETTWER SAVERESSIG
290. Nº DOS AUTOS: 2003.117-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): CARLOS FIDÉLIS
INFRATOR: ORACILIO NUNES FLORES
291. Nº DOS AUTOS: 2003.119-6
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
RÉU(S): MAURO CESAR DE COL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO(A): LETÍCIA JASINSKI RODRIGUES
292. Nº DOS AUTOS: 2003.120-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA
INFRATOR: OSMAR BATISTA DOS SANTOS NETO
293. Nº DOS AUTOS: 2003.121-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): MARIA APARECIDA MARIANO OLIVEIRA
INFRATOR: PEDRO OSIRIS DE SOUZA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
294. Nº DOS AUTOS: 2003.123-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP

VÍTIMA(S): PAULO CÉZAR NASCIMENTO
INFRATOR: GILMAR PRESTES
ADVOGADO(A): LETICIA JASINSKI RODRIGUES
295. Nº DOS AUTOS: 2003.124-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): SELMA NEITZEL
INFRATOR: ELIO FREITAG
296. Nº DOS AUTOS: 2003.125-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: JOSÉ CARLOS DA CRUZ
ADVOGADO(A): LETÍCIA JASINSKI RODRIGUES
297. Nº DOS AUTOS: 2003.126-9
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
RÉU: ADEMIR MANOEL DOS SANTOS
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
298. Nº DOS AUTOS: 2003.128-5
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
RÉU: VALTEIR SILVA DO NASCIMENTO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO(A): CLÓVIS LOTHAR BREMER E LUIZ CARLOS RUCHABER
299. Nº DOS AUTOS: 2003.0000130-7
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: JOEL BREVE DA SILVA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
300. Nº DOS AUTOS: 2003.131-5
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: VALDIR ZACHETTA
ADVOGADO(A): ANDERSON PAULO DE LIMA E CIBELLE DE AZEVEDO
301. Nº DOS AUTOS: 2003.132-3
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: MARCIO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO(A): LETICIA JASINSKI RODRIGUES
302. Nº DOS AUTOS: 2003.134-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: SALETE DE ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO (A): RICARDO CANAN
303. Nº DOS AUTOS: 2003.135-8
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO (A): LETICIA JASINSKI RODRIGUES
304. Nº DOS AUTOS: 2003.136-6
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ADAUTO ZEFERINO
ADVOGADO (A): CIBELLE DE AZEVEDO
305. Nº DOS AUTOS: 2003.139-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO (A): MARCOS TOSHIRO ICHIDA E VLADIMIR JOSÉ RAMBO
306. Nº DOS AUTOS: 2003.140-4
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ORLI INÁCIO DE LIMA
ADVOGADO (A): LILIAN MICHELE MICHELIN
307. Nº DOS AUTOS: 2003.141-2
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: AIRTON LUDWING
ADVOGADO (A): ROLDÃO FAZZOLARI E GILMAR JEFERSON PALUDO
308. Nº DOS AUTOS: 2003.142-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ERLI NUNES
ADVOGADO (A): CIBELLE DE AZEVEDO
309. Nº DOS AUTOS: 2003.143-9
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ADÃO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO (A): CIBELLE DE AZEVEDO
310. Nº DOS AUTOS: 2003.145-5
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: REGINA FLÁVIO DE SOUZA STROPARO
ADVOGADO (A): DELMAR MARINO HOFFMANN E MARCIO TULIO OCHOA
311. Nº DOS AUTOS: 2003.147-1
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ODAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO (A): CIBELLE DE AZEVEDO
312. Nº DOS AUTOS: 2003.148-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: MARCELO LUIZ PALUDO
ADVOGADO(A): LITICIA JASINSKI RODRIGUES
313. Nº DOS AUTOS: 2003.149-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: LUIS MARTINELLI
ADVOGADO(A): ANA PAULA DOS SANTOS E JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH
314. Nº DOS AUTOS: 2003.151-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: MÁRCIO PASSAROTE
ADVOGADO (A): MARCIO UCHOA
315. Nº DOS AUTOS: 2003.154-4
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ADSON DRUM ARCANJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO (A): LITICIA JASINSKI RODRIGUES
316. Nº DOS AUTOS: 2003.156-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: DARCI NOGUEIRA BROGLIATO
ADVOGADO (A): CELIA CRISTINA MURARO
317. Nº DOS AUTOS: 2003.157-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: ANTONIO CRISTO DA SILVA
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
318. Nº DOS AUTOS: 2003.159-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: ELEMAR SCHUTZE
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
319. Nº DOS AUTOS: 2003.160-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: ALEXANDRO SANTANA
ADVOGADO(A): ARIOVALDO CAVALCANTE
320. Nº DOS AUTOS: 2003.161-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: HEITOR SILVA
ADVOGADO(A): CÉLIA CRISTINA MURARO
321. Nº DOS AUTOS: 2003.162-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): MARCOS JOSÉ GUNKEL E JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: JONATHAN RODRIGO CAVALI
ADVOGADO(A): CELIA CRISTINA MURARO E CASTINEI SILVA
322. Nº DOS AUTOS: 2003.163-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: JOSÉ BRAUN
ADVOGADO(A): DARIO GENARI
323. Nº DOS AUTOS: 2003.164-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: CASSIANO ROBERTO BENDER
ADVOGADO(A): LILIAN MICHELE MICHELLIN
324. Nº DOS AUTOS: 2003.165-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: LUIZ POTRATZ
ADVOGADO(A): ANDERSON PAULO DE LIMA
325. Nº DOS AUTOS: 2003.166-8
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: JUVENIL EVANGELISTA DUTRA
ADVOGADO: DELMAR MARINO HOFFMAN
326. Nº DOS AUTOS: 2003.167-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR (ES)EVANILDA ANTUNES CORREIA
ADVOGADO: LETICIA JASINSKI RODRIGUES
327. Nº DOS AUTOS: 2003.168-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR (ES)ARMINDA MARIA WURZIUS
ADVOGADO: CIBELLE DE AZEVEDO
328. Nº DOS AUTOS: 2003.169-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP

VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR (ES)MOACIR CARDOSO
329. Nº DOS AUTOS: 2003.170-6
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: MARIA PENHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
330. Nº DOS AUTOS: 2003.171-4
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ANDERSON JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO: EGBERTO FANTIN
331. Nº DOS AUTOS: 2003.172-2
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ANDERSON HENRIQUE POSSAMAI
332. Nº DOS AUTOS: 2003.174-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JOSÉ SEBASTIÃO GARCIA
INFRATOR: ALEXANDRE NEGAMI ANDREOTTI
333. Nº DOS AUTOS: 2003.175-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: MARCELO MINHOTO SCUDELLER
334. Nº DOS AUTOS: 2003.176-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: HELTON DE SOUZA ELLY
ADVOGADO (A): LETICIA JASINSKI RODRIGUES
335. Nº DOS AUTOS: 2003.178-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: SIDNEI PEREIRA CINTRA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
336. Nº DOS AUTOS: 2003.180-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): REGINA APARECIDA DA SILVA
INFRATOR: JOÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO (A): CIBELLE DE AZEVEDO
337. Nº DOS AUTOS: 2003.181-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): PATRICIA ALMEIDA RUIZ
INFRATOR: JOSIMARA RIVA
ADVOGADO (A): DELMAR MARINO HOFFMANN
338. Nº DOS AUTOS: 2003.183-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): ELOI FERREIRA FRANÇA
INFRATOR: REVELINO RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO (A): CIBELLE DE AZEVEDO
339. Nº DOS AUTOS: 2003.184-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): CÍCERO MARINO XAVIER MARTINS E JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: EDER MARUJO LISBOA E JUNIOR CÉSAR WAGNER
ADVOGADO (A): LETICIA JASINSKI RODRIGUES E RONIZE FANTINI
340. Nº DOS AUTOS: 2003.185-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): DUIRDI MOREIRA DE OLIVEIRA
INFRATOR: THEREZINHA SUELY DAMIÃO E JOSÉ DARCY DE OLIVEIRA
ADVOGADO (A): VICENTE DANIEL CAMPAGNARO
341. Nº DOS AUTOS: 2003.186-2
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: OSMAIR DIAS DA SILVA
ADVOGADO: EGBERTO FANTINI
342. Nº DOS AUTOS: 2003.187-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: CLAUCIR SALVINI
ADVOGADO: EGBERTO FANTINI
343. Nº DOS AUTOS: 2003.188-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ALESSANDRO JEFERSON PADILHA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: CIBELLE DE AZEVEDO
344. Nº DOS AUTOS: 2003.189-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ROSANA MARIA BARION
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: CIBELLE DE AZEVEDO
345. Nº DOS AUTOS: 2003.190-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VALDECIR ANTONIO DE OLIVEIRA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: CIBELLE DE AZEVEDO
346. Nº DOS AUTOS: 2003.191-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADEMIR DOS SANTOS E LUIS CARLOS DE OLIVEIRA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: CIBELLE DE AZEVEDO
347. Nº DOS AUTOS: 2003.192-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LIOMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: LILIAN MICHELE MICHELLIN
348. Nº DOS AUTOS: 2003.193-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DANIEL LUIZ BRUNNING
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: CIBELLE DE AZEVEDO
349. Nº DOS AUTOS: 2003.194-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DANILO JACOB MORSCH
VÍTIMA: EVERTON RODRIGO MALACARNE
ADVOGADO: CIBELLE DE AZEVEDO E MARCOS TIEBS
350. Nº DOS AUTOS: 2003.196-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CIRO DE SOUZA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RUCABER
351. Nº DOS AUTOS: 2003.197-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: NILSON SCHMIDT
VÍTIMA: BERNARDO RAMOS DA SILVEIRA
ADVOGADO: CELIA CRISTINA MURARO
352. Nº DOS AUTOS: 2003.198-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VANDERLEI PRADO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: CIBELLE DE AZEVEDO
353. Nº DOS AUTOS: 2003.199-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ILENILDO PEREIRA DA SILVA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: DAIRO GENARI
354. Nº DOS AUTOS: 2003.200-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: PAULO CÉZAR MUNHOZ
VÍTIMA: NELMA CLICIA BALMANT
355. Nº DOS AUTOS: 2003.201-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLÁUDIO FERREIRA ARAÚJO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: CIBELLE DE AZEVEDO
356. Nº DOS AUTOS: 2003.203-6
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: KASSIANE SLONGO
ADVOGADO: GILMAR GEFERSON PALUDO
357. Nº DOS AUTOS: 2003.204-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): LISETE GUTH
INFRATOR: JURACI PANHO E JANAINA APARECIDA PANHO
ADVOGADO(A): LETICIA JASINSKI RODRIGUES
358. Nº DOS AUTOS: 2003.205-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: GIVANILDO BERTUSSI ZANIN
ADVOGADO(A): DANIEL ALEXANDRE BEAL
359. Nº DOS AUTOS: 2003.206-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MACIEL PIRES
VÍTIMA: ADRIANA ABREU PIRES
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
360. Nº DOS AUTOS: 2003.207-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): SEBASTIANA RIBEIRO DA SILVA AMORIM
INFRATOR: NEUSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
361. Nº DOS AUTOS: 2003.208-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: VALDEIR MORAIS E MARCIA LEBKUCHEN
362. Nº DOS AUTOS: 2003.209-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUVENAL RODRIGUES COUTINHO
INFRATOR: MARIA PELENTIR WEBER
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMAN
363. Nº DOS AUTOS: 2003.210-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): EMERSON ROBERTO DOS SANTOS

INFRATOR: GILBERTO GRANDO
ADVOGADO(A): NESTOR HARTAMAN
364. Nº DOS AUTOS: 2003.211-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: LOURIVAL AVELINO BATISTA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
365. Nº DOS AUTOS: 2003.212-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): TORIBES RIBEIRO MARQUES
INFRATOR: VALDIRENE APARECIDA DOS SANTOS E MARLI FERREIRA DOS SANTOS
366. Nº DOS AUTOS: 2003.213-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): MARLENE MARIA DOS SANTOS
INFRATOR: CARLOS ALVES DE FREITAS E IRACEMA COUTINHO
367. Nº DOS AUTOS: 2003.214-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): ADEILDO FORTUNATO DA SILVA
INFRATOR: LUIZ CARLOS DA SILVA
368. Nº DOS AUTOS: 2003.215-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): IMELDA SCHMID
INFRATOR: LOURIVAL AVELINO BATISTA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
369. Nº DOS AUTOS: 2003.216-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): ARMINDA DA SILVA DOS SANTOS
INFRATOR: VALDECIR MAZUREECK
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
370. Nº DOS AUTOS: 2003.217-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): CATEANE MARIA KLIEN
INFRATOR: ANTONIO RAMOS DOS SANTOS
371. Nº DOS AUTOS: 2003.218-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): VANESSA JUSTINA MACENTE
INFRATOR: EDEMAR WATHIER
ADVOGADO(A): MARCELO DAL´AGNOL
372. Nº DOS AUTOS: 2003.219-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): IODETE TEREZINHA KNAUTT
INFRATOR: ANANIAS FILISMINO DE SANTANA
373. Nº DOS AUTOS: 2003.220-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
INFRATOR: JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA
374. Nº DOS AUTOS: 2003.221-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): CARLO JOSÉ JESUS BENTO
INFRATOR: JOAQUIM MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
375. Nº DOS AUTOS: 2003.222-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): ANDRÉIA DOS REIS OLIVEIRA
INFRATOR: VANDER ELEOTÉRIO DOS SANTOS
376. Nº DOS AUTOS: 2003.223-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): MARIZA SALETE GHENO SCAIN
INFRATOR: GILMAR SCAIN
377. Nº DOS AUTOS: 2003.224-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): VALTERLY GREGÓRIO DA SILVA
INFRATOR: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
378. Nº DOS AUTOS: 2003.225-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): SEVERINA RODRIGUES DA SILVA
INFRATOR: WALDIR DE SOUZA GARCIA
379. Nº DOS AUTOS: 2003.226-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): IVONE ANNA URNAU
INFRATOR: VANDERLEI ANTUNES
ADVOGADO(A): LETICIA J. RODRIGUES
380. Nº DOS AUTOS: 2003.227-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): VALDIR STEELZER DA SILVA
INFRATOR: APARECIDA NERES MOURA
ADVOGADO(A): LETICIA J. RODRIGUES
381. Nº DOS AUTOS: 2003.228-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): CRISTIANE BARROS DA COSTA E ELIANE BARROS DA COSTA
INFRATOR: VALDEMIR DE FREITAS DA SILVA
382. Nº DOS AUTOS: 2003.229-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): CARMELICE DE AQUINO
INFRATOR: VALDIR FIGER
ADVOGADO(A): LETICIA J. RODRIGUES
383. Nº DOS AUTOS: 2003.230-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): MARIA AMELIA DA SILVA
INFRATOR: EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
384. Nº DOS AUTOS: 2003.231-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): CAMILO RAFAEL WITECK
INFRATOR: MARCOS ANTONIO INDRINO
ADVOGADO(A): LILIAN MICHELE MICHELIN
385. Nº DOS AUTOS: 2003.232-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): VILMAR RESTELLO
INFRATOR: GRAZIELE MORAES
ADVOGADO(A): ROBERTA SOARES CARDOZO
386. Nº DOS AUTOS: 2003.234-6
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
RÉU: JUNIOR CEZAR PINHEIRO DA SILVA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO(A): LETÍCIA JASINSKI RODRIGUES
387. Nº DOS AUTOS: 2003.235-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: RAQUEL BRESSAN DECESARO, EVANDRO LUIZ KONFLANZ, DANIEL RICARDO HEISS SCHIESSL E EDUARDO ADNDRÉ BUGS.
388. Nº DOS AUTOS: 2003.236-2
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
RÉU: ENIR DANIEL GONGOLESKI, NILCEIA RUI DIAS E VANDERLEI LIEGAL HOFFMAN.
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
389. Nº DOS AUTOS: 2003.237-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): ROSELI VIEIRA DA SILVA
INFRATOR: JOÃO DE LIMA E SILVA
ADVOGADO: LILIAN MICHELE MICHELIN
390. Nº DOS AUTOS: 2003.238-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): NELMA CLICIA BALMANT
INFRATOR: PAULO CEZAR MUNHOZ
391. Nº DOS AUTOS: 2003.239-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): IRIA DELLA LIBERA
INFRATOR: IVONETE CORREA DE LARA
ADVOGADO: LETICIA JASINSKI RODRIGUES
392. Nº DOS AUTOS: 2003.240-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): VANDERLEI AZEREDO COUTINHO
INFRATOR: EDISON ROBERTO TAVARES
393. Nº DOS AUTOS: 2003.241-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
INFRATOR: GILMAR DE JESUS SUBTIL
ADVOGADO: LETICIA JASINSKI RODRIGUES
394. Nº DOS AUTOS: 2003.242-7
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: PAULINHO SILVESTRE DA COSTA
ADVOGADO: DELMAR MARINO HOFFMAN
395. Nº DOS AUTOS: 2003.243-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDY CLAYVERSON DE MATOS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
396. Nº DOS AUTOS: 2003.244-3
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: PAULINHO SILVESTRE DA COSTA
ADVOGADO: DELMAR MARINO HOFFMAN
397. Nº DOS AUTOS: 2003.242-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: NILSON MACEDO MANIELLO
VÍTIMA: LUIZ CARLOS ROCHA
ADVOGADO: CIBELLE DE AZEVEDO
398. Nº DOS AUTOS: 2003.245-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LUIS CARLOS HOFFMAN
VÍTIMA: RAIVALDO DEFRAIN
ADVOGADO: DAYRO GENNARI E DIRCE I. F. DE CAMARGO
399. Nº DOS AUTOS: 2003.246-0
NATUREZA DA AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO
INFRATOR: JAQUES SEHNEM
VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): LETICIA JASINSKI RODRIGUES
400. Nº DOS AUTOS: 2003.247-8

NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): NELMA CLICIA BALMANT
INFRATOR: PAULO CEZAR MUNHOZ
401. Nº DOS AUTOS: 2003.248-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): MARIA DE LOURDES WILHELMS DA COSTA
INFRATOR: CESAR MARCOS PIRES AMORIM
402. Nº DOS AUTOS: 2003.249-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUNIOR CESAR ASCANIO
INFRATOR: CILSO HIGINO DA SILVA
403. Nº DOS AUTOS: 2003.250-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JOÃO PEDRO VIVAN
INFRATOR: JOSÉ BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DAYRO GENNARI E LETICIA JASINSKI RODRIGUES
404. Nº DOS AUTOS: 2003.251-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA
405. Nº DOS AUTOS: 2003.252-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): ALINE BIESEK, KARINE BIESEK, ALANA BIESEK E ALMIR JOSÉ LEHN.
INFRATOR: LAIRTON CESAR BENDER
406. Nº DOS AUTOS: 2003.253-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): ADEMIR CARDOSO
INFRATOR: MOACIR CARDOSO
407. Nº DOS AUTOS: 2003.254-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): PREJUDICADO
INFRATOR: ADÃO JOSÉ DA SILVA E DEUZALINDA DA SILVA NESTEL
408. Nº DOS AUTOS: 2003.255-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍITMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATORA: JOÃO RAMOS DOS SANTOS E SÉRGIO GONÇALVES
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
409. Nº DOS AUTOS: 2003.256-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: LINDOMAR DA SILVA AMARO E VILMAR EDSON ASMANN
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
410. Nº DOS AUTOS: 2003.257-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): NELSON FONTES DOS SANTOS
INFRATORES: ANTONIO NOÉ DE LIMA E JUNIOR ANDRÉ DE LEHR
ADVOGADO(A: CLAUDEMAR MORAES DA SILVA
411. Nº DOS AUTOS: 2003.258-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): MARIA APARECIDA HILDEBRANDE GIL
INFRATORES: ANESIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A: CIBELLE DE AZEVEDO
412. Nº DOS AUTOS: 2003.259-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): AGOSTINHO HILÁRIO DE SOUZA
INFRATORES: JOYCE ELIS DE SOUZA
413. Nº DOS AUTOS: 2003.260-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JEVERSON MOLINA DE GOES
INFRATORES: ANESIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A: CIBELLE DE AZEVEDO
414. Nº DOS AUTOS: 2003.261-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): SIDNEY HERON DA SILVA
INFRATORES: GERSON BOURSCHIET
ADVOGADO(A: DELMAR MARINO HOFFMAN
415. Nº DOS AUTOS: 2003.262-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): LOURDES DE FÁTIMA FERREIRA
INFRATORES: ANGELO RIBEIRO
416. Nº DOS AUTOS: 2003.263-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): DEISE MARCOSKI
INFRATORES: CLAUDINEI ARGENTON
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
417. Nº DOS AUTOS: 2003.264-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): MARIA DE FÁTIMA PODANOWSKI
INFRATORES: ELIAS MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
418. Nº DOS AUTOS: 2003.265-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): MARIA CLARICE DA SILVA
INFRATORES: VALDOMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
419. Nº DOS AUTOS: 2003.266-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): AMALIA COSTA
INFRATORES: JONAS AMARAL SILVA
420. Nº DOS AUTOS: 2003.267-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATORES: LUIZ APARECIDO DE SOTI
ADVOGADO(A): ANDERSON PAULO DE LIMA
421. Nº DOS AUTOS: 2003.268-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): MARIA DA GLORIA COSTA AUGUSTO
INFRATORES: APARECIDO AUGUSTO
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
422. Nº DOS AUTOS: 2003.269-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): ALICE GONÇALVES GODOI
INFRATORES: ALEX SANDRO RAMOS
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
423. Nº DOS AUTOS: 2003.270-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): SILVIA CRISTINA PEREIRA
INFRATORES: PABLO JUNIOR ALVES
424. Nº DOS AUTOS: 2003.271-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): ADALICIO HAGEMANN
INFRATOR: MARCOS HAGEMANN
ADVOGADO:CIBELLE DE AZEVEDO
425. Nº DOS AUTOS: 2003.272-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): ELZA FÁTIMA DE ARAÚJO
INFRATOR: ANTONIA RAMALHO MANDOTTI
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
426. Nº DOS AUTOS: 2003.273-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: TEREZA DALANORA MACHADO
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
427. Nº DOS AUTOS: 2003.274-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CRISTIAN EDUARDO BALENSIEFER
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
428. Nº DOS AUTOS: 2003.275-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: IRINEU RECH
VÍTIMA: JOSIANE GONÇALVES RECH
ADVOGADO(A): DAYRO GENNARI
429. Nº DOS AUTOS: 2003.276-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CEZAR AUGUSTO BUCKER PEDRINI
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
430. Nº DOS AUTOS: 2003.277-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SÉRGIO RUIZ BAPTISTA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
431. Nº DOS AUTOS: 2003.278-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ARLENE INEZ POLETTI
VÍTIMA: LUIZ ALEXANDRE DALL´OGLIO
ADVOGADO(A): FABIANO JOSÉ BORDIGNON
432. Nº DOS AUTOS: 2003.279-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOSÉ LOURENÇO DE SOUZA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
433. Nº DOS AUTOS: 2003.280-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANDRÉ PEREIRA DE QUEIROZ
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
434. Nº DOS AUTOS: 2003.281-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADILSON BORTOLOTTO E GERÔNIMO LAURINDO BORTOLO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
435. Nº DOS AUTOS: 2003.282-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOSÉ SEVERINO MEDEIROS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
436. Nº DOS AUTOS: 2003.283-4

NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: CARLOS MARTINS
ADVOGADO(A): HELIO LULU
437. Nº DOS AUTOS: 2003.284-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: ALESSANDRO DOS SANTOS SANDER
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
438. Nº DOS AUTOS: 2003.285-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): ALFONSO KRACKE
INFRATOR: GERSON ALOÍSIO SPIER
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZVEDO
439. Nº DOS AUTOS: 2003.286-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: DANIELLE ARCEGA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
440. Nº DOS AUTOS: 2003.287-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: VANDA FÁTIMA DAGANI
ADVOGADO(A): LETICIA JASINSKI RODRIGUES
441. Nº DOS AUTOS: 2003.288-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): ANTONIA RAMALHO MANDOTTI
INFRATOR: EZEQUIEL APARECIDO MANDOTTI
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
442. Nº DOS AUTOS: 2003.289-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: SEBASTIÃO ASSIS DE PAULA
ADVOGADO (A): ANDERSON PAULO DE LIMA
443. Nº DOS AUTOS: 2003.290-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: SEBASTIÃO LEMOS RODRIGUES
ADVOGADO (A): CIBELLE DE AZEVEDO
444. Nº DOS AUTOS: 2003.291-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): VANDERLEI DIAS DA SILVA
INFRATOR: CLAUDINEI DE BARROS FEITOSA
ADVOGADO (A): DELMAR MARINO HOFFMAN
445. Nº DOS AUTOS: 2003.292-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): SEBASTIÃO RIBEIRO
INFRATOR: CARLOS RIBEIRO
446. Nº DOS AUTOS: 2003.293-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JOÃO FRANCISCO
INFRATOR: EDISON ROBERTO TAVARES
447. Nº DOS AUTOS: 2003.295-8
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: OSVALDO PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
448. Nº DOS AUTOS: 2003.296-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ELDOMAR ZIELKE
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): LETICIA JASINSKI RODRIGUES
449. Nº DOS AUTOS: 2003.297-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARIA APARECIDA DA PAIXAO E OLADIR JOSÉ TONIN
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
450. Nº DOS AUTOS: 2003.298-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DANIEL CARVALHO DA SILVA
VÍTIMA: TEREZINHA CLERIA VIANA
ADVOGADO(A): MARCIO TULIO OCHOA E ANA CECILIA BOMFLEUR
451. Nº DOS AUTOS: 2003.299-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DANIEL CARVALHO DA SILVA
VÍTIMA: TEREZINHA CLERIA VIANA
ADVOGADO(A): MARCIO TULIO OCHOA E ANA CECILIA BOMFLEUR
452. Nº DOS AUTOS: 2003.295-8
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: OSVALDO PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
453. Nº DOS AUTOS: 2003.299-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ROSALINO ERCEGO
ADVOGADO(A): GETÚLIO MARCONDES
454. Nº DOS AUTOS: 2003.300-8
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOICENI MOREIRA
455. Nº DOS AUTOS: 2003.301-6
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: DÉLCIO SGARBOSSA
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS RUCKABER
456. Nº DOS AUTOS: 2003.302-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: AFONSO ROQUE SIMON
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
457. Nº DOS AUTOS: 2003.303-2
NATUREZA DA AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL
INFRATOR: ANTONIO ROBERTO MUNHOZ
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
458. Nº DOS AUTOS: 2003.304-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARCIO BORGES DOS REIS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):JOSÉ GERALDO CANDIDO
459. Nº DOS AUTOS: 2003.305-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: IVAIR DE JESUS PINHEIRO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: CIBELLE DE AZEVEDO
460. Nº DOS AUTOS: 2003.306-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VILMAR RESTELLO
VÍTIMA: GRAZIELE MORAES
ADVOGADO(A): ROBERTO SOARES CARDOZO E EVANDRO SLONGO
461. Nº DOS AUTOS: 2003.307-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DARCI RENATO FOLLMANN
VÍTIMA: SANDRA CRISTINA SIMONIS
ADVOGADO(A): ELIANE CRISTINA DE LIMA E CLOVIS FELIPE FERNANDES
462. Nº DOS AUTOS: 2003.308-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: PEDRO ZILDO DRACHLER
VÍTIMA: CLEIDE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
463. Nº DOS AUTOS: 2003.309-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARIA JOSÉ DOS SANTOS
VÍTIMA: PATRÍCIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): LETICIA JASINSKI RODRIGUES
464. Nº DOS AUTOS: 2003.310-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLAUDIA REGINA DEWES
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
465. Nº DOS AUTOS: 2003.311-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ELISSANDRA AZEVEDO DO NASCIMENTO
VÍTIMA: DÉLIA ZALESKI
ADVOGADO(A): CELIA CRISTINA MURARO
466. Nº DOS AUTOS: 2003.312-1
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
VÍTIMA: MARIA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA
NOTICIADO: ANI MARLI KAMIEN
ADVOGADO(A): EVANDRO SLONGO
467. Nº DOS AUTOS: 2003.313-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
NOTICIADO: SERGIO VELDEVINO DA SILVA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
468. Nº DOS AUTOS: 2003.314-8
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
VÍTIMA: JOSÉ ADEMAR FRIEDRICH
NOTICIADO: DIRCEU MARCOS DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): GETÚLIO MARCONDES
469. Nº DOS AUTOS: 2003.315-6
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
VÍTIMA: MARIA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA
NOTICIADO: LORI HARTWIG
ADVOGADO(A): EVANDRO SLONGO
470. Nº DOS AUTOS: 2003.316-4
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
RÉU: LEANDRO DEMARCO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMAN
471. Nº DOS AUTOS: 2003.317-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VALDINEI LAVANDOSKI
VÍTIMA: LEOPOLDO LAVANDOSKI
472. Nº DOS AUTOS: 2003.319-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ADEMIR DE OLIVEIRA VEIGA
ADVOGADO: LEANDRO R. NESSELO
473. Nº DOS AUTOS: 2003.320-2
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: ROSALINA DA SILVA RODRIGUES
RÉU: ADAIR ANDRADE RIBEIRO
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
474. Nº DOS AUTOS: 2003.323-7
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: EDSON SALINO
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMAN
475. Nº DOS AUTOS: 2003.324-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): ALCI JOSÉ KERBER
INFRATOR: JOSÉ CLAUDINEI NUNES
476. Nº DOS AUTOS: 2003.325-3
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: IRNO ADEMIR SEIBERT
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
477. Nº DOS AUTOS: 2003.326-1
NATUREZA DA AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL
INDICIADO: DIEGO MATEUS MUDSTOCK
VÍTIMA: LUIZ CAVASINI NETO
ADVOGADO(A): ANA CRISTINA POLETTO
478. Nº DOS AUTOS: 2003.328-8
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: CÉLIA CRISTINA MURARO E CLÁUDIO LUIZ MURARO
479. Nº DOS AUTOS: 2003.329-6
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: MARCELO JOSÉ PARIZOTTO
ADVOGADO(A): LETICIA JASINSKI RODRIGUES
480. Nº DOS AUTOS: 2003.330-0
NATUREZA DA AÇÃO: QUEIXA CRIME
QUERELANTE: MONICA DANIELLA STROPARO
QUERELADO: JOSÉ VIANA NETO
ADVOGADO: MARCELO DALLANHOL
481. Nº DOS AUTOS: 2003.331-8
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ADILSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: EGBERTO FANTIN
482. Nº DOS AUTOS: 2003.334-2
NATUREZA DA AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO
INFRATOR: OLADIR JOSÉ TONTIN
VÍTIMA: MARIA APARECIDA DE PAIXÃO
ADVOGADA: CIBELLE DE AZEVEDO
483. Nº DOS AUTOS: 2003.336-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATOR: DEJAIR CARDOSO
ADVOGADO: CIBELLE DE AZEVEDO
484. Nº DOS AUTOS: 2003.337-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍITMA(S): SEBASTIÃO IVO LUCAS PIMENTEL
INFRATOR: ARNALDO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
485. Nº DOS AUTOS: 2003.339-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
VÍTIMA(S): TEREZINHA DE SOUZA E CELSON CLEN
INFRATOR: JOÃO BATISTA DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): CELIA CRISTINA MURARO
Eu, _____ Henrique Fernandes dos Reis, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Toledo, 09 de fevereiro de 2012
BIANOR BOTTEGA
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

O Excelentíssimo Senhor Doutor BIANOR BOTTEGA - MM. Juiz de Direito, do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública, desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça
AVISA
Que após o prazo de cento e oitenta (180) dias, serão eliminados os processos abaixo relacionados, podendo os interessados requerer o desentranhamento de documentos ou as providências que entenderem pertinentes.

RELAÇÃO DE ADVOGADOS QUE ATUARAM NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:
ADAIR JOSÉ ALTÍSSIMO
ADEMAR ANTONIO RÓDIO
ADEMIR GIORDANI
AFONSO SCHNEIDER
ALEXANDRO DALLA COSTA
ANDRÉ EDUARDO QUEIROZ
ARQUIMEDES BARROS DA SILVA
CAROLINA LEONARDI
CESAR AUGUSTO TERRA
CLÉCIO BRAGA JUNQUEIRA
CLEVERSON IVAN MERLO
CLÓVIS FELIPE FERNANDES
CRISTIAN GUENTHER
DANIEL ALEXANDRE BEAL
DANIEL NUNES MARTINS
DARCI HEERDT
DARIO GENNARI
DELMAR MARINO HOFFMANN
DIEGO LUIZ PASQUALLI
DILZA APARECIDA PEREIRA DA LUZ
DONIZETE DE JESUS STORTI
EDINARA REGINA SCHAEFER
EDINARA REGINA SCHAEFER
EDUARDO LUIZ BUSSATTA
EGBERTO FANTIN
ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI
FABIANO MARCHIORI MOSCHETTA
FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI
GETÚLIO MARCONDES
GILBERTO AUGUSTO CHMULEK
GILMAR JEFERSON PALUDO
GISELE DANIELA MACIEL
GLACI BERNADETE HEISS
HELIO IDERIHA JUNIOR
HELIO LULU
IDA MARIA RUARO
IOLANDA DOS ANJOS
JAIR MAJOLO
JEFFERSON LUIZ D. FAZZOLARI
JOÃO CARLOS POLETTO
JOMAH HUSSEIN ALI M. RABAH
JONAS ADALBERTO PEREIRA
JORGE APPI DE MATTOS
JORGE GILBERTO SCHNEIDER
JORGE NEI SANTOS AMARANTE
JOSÉ CARLOS LICHTNOW
JOSÉ DOMINGOS DE QUEIROZ
JOSÉ GERALDO CÂNDIDO
JULIANE PEREIRA LEONARDE
LAÉRCIO MITIHIRO ISHIDA
LAURI DA SILVA
LEANDRO NESELLO
LEDA REGINA GAMBETTA
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS
LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO
LUIZ GALANTE
MARCELO DALANHOL
MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
MARCO RODRIGO FERRACIN
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA
MARCOS TIEGS
MICHAEL RICARDO REICHERT
MICHELE K. COVATTI
MURILO DENICOLO DAVID
NORTON EMMEL MUHLBEIER
OMAR GACH
PAULO JOSÉ LOEBENS
PAULO ROBERTO PAGNUSSATTI

PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN
RENATO AMAURI KNIELING
RENILDES STANGE DE OLIVEIRA DE SOUZA
RICARDO CANAN
RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE
RODRIGO MARCON SANTANA
RODRIGO MUNCHEN
ROLDÃO FAZZOLARI
RONALDO DE BARROS E SILVA
RONALDO JOSÉ SILVA
ROSELI LUZETTI MEIRELES COLMANN
ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANNS
SERGIO CANAN
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO ZENNI
SIMONE DOS SANTOS SILVA
SOLANGE DA SILVA
TEREZINHA DEPUBEL DANTAS
VALDECIR FERRANDIN
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO
VITOR HUGO SCARTEZINI
VLADIMIR JOSÉ RAMBO
VLAMIR EMERSON FERREIRA

ANO 2006 - PROCESSOS CADASTRADOS NO SISTEMA SIJEC

1. Nº DOS AUTOS 2006.01-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NAIR ALVES DOS SANTOS ILES
NOTICIANTE(S): TEREZINHA CLERIA VIANA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
2. Nº DOS AUTOS 2006.02-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANA ANDRÉIA PALUDO E VALMOR PLUCINSKI
NOTICIANTE(S): PREJUDICADO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
3. Nº DOS AUTOS 2006.03-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DEBORA MARY PICCINI
NOTICIANTE(S): MARCO RODRIGO FERRACIN, MARIA REGINA ANASTÁCIO E NILSON KRUPINSKI
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
4. Nº DOS AUTOS 2006.04-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLEONICE MARIA DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): MARIA ROSALINA PETRAKOWICZ
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
5. Nº DOS AUTOS 2006.05-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): REGIS ANDRADE DE PASSOS
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
6. Nº DOS AUTOS 2006.08-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GILMAR DE JESUS SUBTIL
NOTICIANTE(S): CECILIA DA SILVA SUBTIL
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
7. Nº DOS AUTOS 2006.09-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CREUSA MADALENA DA SILVA E LUZINETE DE CASTRO
NOTICIANTE(S): PREJUDICADO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
8. Nº DOS AUTOS 2006.10-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDINEI ARGENTON
NOTICIANTE(S): ROSA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS
9. Nº DOS AUTOS 2006.11-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): AILTON ROBRTO DA SILVA
NOTICIANTE(S): JORJA DOS SANTOS ROBALDO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
10.Nº DOS AUTOS 2006.12-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LEANDRO SPRICIGO CONRADI
NOTICIANTE(S): JUSSARA CARLA CONTI
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
11.Nº DOS AUTOS 2006.013-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DAVISON MAGNANT
NOTICIANTE(S): PAULO VITOR NIEDERAUER
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI E ROLDÃO FAZZOLARI
12.Nº DOS AUTOS 2006.016-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): THIAGO DAMASCENO MEZZON
NOTICIANTE(S): MARCIA WENNINGKAMP
ADVOGADO(A): LUCIANO MARCIO DOS SANTOS
13.Nº DOS AUTOS 2006.18-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LEANDRO DA SILVA
NOTICIANTE(S): DEBORA PINHEIRO
14.Nº DOS AUTOS 2006.019-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RAFAEL BRIZOLA
NOTICIANTE(S): ANDERSON ALCEU SENGER
ADVOGADO(A): SERGIO CANAN
15.Nº DOS AUTOS 2006.20-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RODRIGO GONÇALVES
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
16.Nº DOS AUTOS 2006.21-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADEMIR CABRAL
NOTICIANTE(S): ANNA CLAUDIA GARCIA
ADVOGADO(A): JORGE NEI SANTOS AMARANTE E GETÚLIO MARCONDES
17.Nº DOS AUTOS 2006.22-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): REINALDO GERALDO
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
18.Nº DOS AUTOS 2006.23-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CARLOS ALVES DA SILVA
NOTICIANTE(S): MARIA DOS SANTOS SALLES
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
19.Nº DOS AUTOS 2006.24-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANA LUIZA MARIN BORTOLUZZI, DYEGO PAULO BIANCHINI, MICHELE ALINE ORTOLAN E WILLIAN ANTONIO FERNANDES
NOTICIANTE(S): ODIR LUIZ GOLFETO
ADVOGADO(A): IDA MARIA RUARO
20.Nº DOS AUTOS 2006.25-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DUIRDI MOREIRA DE OLIVEIRA E JOSÉ DARCY DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): MARLIZE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
21.Nº DOS AUTOS 2006.26-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDIR IVO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): DELAIR DOMINGA ALVES
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
22.Nº DOS AUTOS 2006.27-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDSON LUIZ DE OLIVEIRA LUSCO
NOTICIANTE(S): OSEIAS COSTA DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
23.Nº DOS AUTOS 2006.28-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MIGUEL NUNES QUEIROZ
NOTICIANTE(S): IOLANDA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
24.Nº DOS AUTOS 2006.29-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RAFAEL DOS SANTOS FALCADE
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
25.Nº DOS AUTOS 2006.30-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAIR ANTONIO DA SILVA, JOSÉ ACIR FERREIRA DA SILVA, JOSÉ JAIR DE CAMPOS E ORILDE PAZ CAMPO
NOTICIANTE(S):JUSITÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
26.Nº DOS AUTOS 2006.31-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADEMIR FERREIRA DOS SANTOS E LEONARDO DOS SANTOS KLEGIN
NOTICIANTE(S): AIRTON GONÇALVES DE ARAÚJO
27.Nº DOS AUTOS 2006.32-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): UGO VALENTINI
NOTICIANTE(S): LIAMAR DE OLIVEIRA FRANCISCO
28.Nº DOS AUTOS 2006.33-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADRIANO LUIZ DAGANI, CLEBER KORB STORQUI, EVERTON ANTONIO MUNARETO, HONORINO STORQUI E MARCELO DA SILVA
NOTICIANTE(S):JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI E LEANDRO NESELLO
29.Nº DOS AUTOS 2006.35-7
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA

NOTICIADO(S): THIAGO RIPPEL DE SOUZA
NOTICIANTE(S): A JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ROSELI LUZETTI MEIRELES COLMANN
30.Nº DOS AUTOS 2006.36-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELAINE SOARES DA SILVA
NOTICIANTE(S): ANA PAULA PIGOZZO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
31.Nº DOS AUTOS 2006.37-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDIVILSON TENÓRIO BARROS
NOTICIANTE(S): LEIDILAINE TENÓRIO BARROS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
32.Nº DOS AUTOS 2006.38-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ERMELINDA LUUIZ VEIGA
NOTICIANTE(S): VALDIR BORTONCELLO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
33.Nº DOS AUTOS 2006.39-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JARDELINO RODRIGUES MORAIS
NOTICIANTE(S): RAIMUNDO TENÓRIO CAVALCANTE
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
34.Nº DOS AUTOS 2006.40-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): AMAURI APARECIDO FERREIRA E MARCELO SILVA DA ROCHA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
35.Nº DOS AUTOS 2006.41-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCIA VIANA E MARIA GONÇALVES
NOTICIANTE(S): ROSANE DE FÁTIMA BRAGA DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
36.Nº DOS AUTOS 2006.42-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROBSON FERREZ CORREIA
NOTICIANTE(S): CLAUDIR ERCEGO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
37.Nº DOS AUTOS 2006.43-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): WANTUIR JULIANO KAEFER PEREIRA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VALDECIR FERRANDIN
38.Nº DOS AUTOS 2006.44-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSÉ CARLOS SALVIANO
NOTICIANTE(S): ALCIDIR BUSSOLARO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
39.Nº DOS AUTOS 2006.45-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADÃO CARLOS DE PAULA E DOUGLAS FERNANDO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): RICARDO CANAN
40.Nº DOS AUTOS 2006.47-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CRISTIANO MOURA SCHOCK
NOTICIANTE(S): APOEMA RAISSA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
41.Nº DOS AUTOS 2006.48-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): APARECIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA E CLEUNICE DOS PASSOS DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): ROSANA BENEDITA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
42.Nº DOS AUTOS 2006.50-0
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): EZEQUIEL APARECIDO MANDOTTI
NOTICIANTE(S): ANTONIA RAMALHO MANDOTTI
ADVOGADO(A): RONALDO BARROS E SILVA
43.Nº DOS AUTOS 2006.51-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DORIVAL BUENO FERREIRA
NOTICIANTE(S): TRINDADE DE OLIVEIRA PATCHER
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
44.Nº DOS AUTOS 2006.52-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RONALDO ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): ELISABETE LANGNER NERI
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
45.Nº DOS AUTOS 2006.54-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARIO LEANDRO DA SILVA
NOTICIANTE(S): NELVIO JOSÉ HUBNER
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
46.Nº DOS AUTOS 2006.55-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DELCI APARECIDA ALVES
NOTICIANTE(S): IVO CLAUDINO LAHM
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
47.Nº DOS AUTOS 2006.56-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDERSON CARLOS LOURENÇO
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
48.Nº DOS AUTOS 2006.57-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELIO CASTANAH DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
49.Nº DOS AUTOS 2006.58-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALTO FONTANA
NOTICIANTE(S): ADIR MENDES
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
50.Nº DOS AUTOS 2006.59-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): OSEVALDO FERNANDES DO CARMO
NOTICIANTE(S): JAIR FONTOURA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI E MARCOS TIEGS
51.Nº DOS AUTOS 2006.60-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ISAEL LEODORO DE MORAIS
NOTICIANTE(S): JOSÉ VALTER VASCONCELLOS GARCIA
52.Nº DOS AUTOS 2006.61-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANA CRISTINA RYCHIK
NOTICIANTE(S): LUIZ CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO(A): DARCI HEERDT E RODRIGO MUNCHEN
53.Nº DOS AUTOS 2006.62-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSÉ PAULINO GUEDES
NOTICIANTE(S): FRANCISCA DE OLIVEIRA GUEDES
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
54.Nº DOS AUTOS 2006.63-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RENI JOÃO SCHNEIDER
NOTICIANTE(S): FABIANA HOPPE
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
55.Nº DOS AUTOS 2006.64-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUIZ GARCIA
NOTICIANTE(S): AGOSTINHO ROECKER
56.Nº DOS AUTOS 2006.65-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANESIO APARECIDO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): ADÃO DOS SANTOS
57.Nº DOS AUTOS 2006.66-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JUNIOR FRANCISCO GIRELE
NOTICIANTE(S): CLAUDINEI VAZ
58.Nº DOS AUTOS 2006.67-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GELSON DE CAMARGO
NOTICIANTE(S): DELAINE REGINA BARP
59.Nº DOS AUTOS 2006.68-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DIONÍSIO WEBER
NOTICIANTE(S): LEVI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
60.Nº DOS AUTOS 2006.69-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALMIR DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): OSNI MATOS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
61.Nº DOS AUTOS 2006.70-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): REGINALDO RENATO MACHADO
NOTICIANTE(S): ANTONIO MACHADO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
62.Nº DOS AUTOS 2006.71-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSÉ SIDNEI CANDIDO
NOTICIANTE(S): ANGELINA ALVES
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
63.Nº DOS AUTOS 2006.72-13
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALCIO BARBOSA
NOTICIANTE(S): LUIZ CAVALLINI E TEREZA SOARES PRESTES
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI

64.Nº DOS AUTOS 2006.73-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DARCI ALOISIO SCHITT E VILMAR ANTONIO DA SILVA
NOTICIANTE(S): PREJUDICADO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
65.Nº DOS AUTOS 2006.75-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTON KARL HUBNER
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
66.Nº DOS AUTOS 2006.76-4
NATUREZA DA AÇÃO: INQUÉRITO
NOTICIADO(S): ERALDO FORTUNA DA SILVA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
67.Nº DOS AUTOS 2006.78-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALFREDO ROSA NETO, CRISTIANO RODRIGO VIAN, FABIANO EDUARDO LORENZONI E JAIME ROBERTO ALVES
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
68.Nº DOS AUTOS 2006.79-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO BATISTA CIQUEIRA CAMPOS
NOTICIANTE(S): ANGELO RICARDO IMMIG
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
69.Nº DOS AUTOS 2006.80-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SEBASTIÃO BONIFÁCIO DE MELO
NOTICIANTE(S): CLÓVIS JESUS DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
70.Nº DOS AUTOS 2006.81-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NERI SOARES
NOTICIANTE(S): JULIO CESAR DE JESUS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
71.Nº DOS AUTOS 2006.82-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCOS LEMES DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
72.Nº DOS AUTOS 2006.83-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RONALDO DA SILVA FERRANTE
NOTICIANTE(S): MARIA APARECIDA DA SILVA FERRANTE
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
73.Nº DOS AUTOS 2006.84-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARILENE TEREZINHA DE ALMEIDA
NOTICIANTE(S): ALZIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
74.Nº DOS AUTOS 2006.85-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): BRUNO MARCOS RADUNZ, EDIO LUIZ EIDT E JOSÉ GERALDO ALBUQUERQUE
NOTICIANTE(S): GERMANO OSNY BEPPLER
75.Nº DOS AUTOS 2006.86-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CARLOS ROBERTO DA SILVA
NOTICIANTE(S): FERNANDO LUIZ PETRY, GUILHERME SOARES FERNANDES E JIAN CARLOS MANFROI
76.Nº DOS AUTOS 2006.87-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FRANCISCO HELIO DE LIMA
NOTICIANTE(S): RAQUEL SANTOS DE LIMA
77.Nº DOS AUTOS 2006.88-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RODOLFO
NOTICIANTE(S): ARLINDO CARVALHO DA SILVA
78.Nº DOS AUTOS 2006.89-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCOS ALEXANDRE ERNANI LAGNI E MARIA DO CARMO CORACINI
NOTICIANTE(S): MARLENE INES ERNANI
79.Nº DOS AUTOS 2006.90-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): CELZA FERREIRA MACHADO
80.Nº DOS AUTOS 2006.91-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JAIR SANTANA
NOTICIANTE(S): FATIMA DOS SANTOS TEGONNI
81.Nº DOS AUTOS 2006.92-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LORI ROLL FUECHTER
NOTICIANTE(S): JOÃO FUECHTER
82.Nº DOS AUTOS 2006.93-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VANIO
NOTICIANTE(S): EDINEIA SOUZA DA SILVA
83.Nº DOS AUTOS 2006.94-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCOS DA SILVA E ROBERTO DA SILVA
NOTICIANTE(S): ATALIBIO KRAFERNAGUEM
84.Nº DOS AUTOS 2006.95-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCOS SELEZER
NOTICIANTE(S): ANDRE MACIEL RODRIGUES
85.Nº DOS AUTOS 2006.96-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ZENO LUIZ GUANDALIN
NOTICIANTE(S): VALDECIR GREGÓRIO DA SILVA
86.Nº DOS AUTOS 2006.97-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MAGNO BETIM DO PRADO
NOTICIANTE(S): APARECIDO ANTONIO DOS SANTOS
87.Nº DOS AUTOS 2006.98-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FRANCIELI RICI GIMENEZ
NOTICIANTE(S): CAMILA DA COSTA LOURINI
88.Nº DOS AUTOS 2006.99-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELIANE FERREIRA, MARIA FERREIRA, SANDRA E SIDNEI
NOTICIANTE(S): JOSEANE FATIMA DE PAULA
89.Nº DOS AUTOS 2006.100-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUCIMAR LOURENÇO BARROS
NOTICIANTE(S): VLATER FERREIRA
90.Nº DOS AUTOS 2006.101-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELIZEU
NOTICIANTE(S): ANTONO NUNES SIQUEIRA
91.Nº DOS AUTOS 2006.102-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SALETE KLEIN
NOTICIANTE(S): VITALINA JOAQUINA MORAIS BEE
92.Nº DOS AUTOS 2006.103-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO MARCOS DE SOUZA
NOTICIANTE(S): SALETE BENELLI
93.Nº DOS AUTOS 2006.104-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAIR MATTGE
NOTICIANTE(S): EVERTON MATTGE
94.Nº DOS AUTOS 2006.105-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARIA LUIZA DA SILVA
NOTICIANTE(S): SIRLEI APARECIDA DOS ANJOS RAMOS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI E JORGE NEI SANTOS AMARANTE
95.Nº DOS AUTOS 2006.106-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDIO ROBERTO RUCKHABER
NOTICIANTE(S): ELIDIANE DAIELI DE LIMA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
96.Nº DOS AUTOS 2006.107-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CARLOS ALBERTO TOLENTINO DE SOUZA
NOTICIANTE(S): DAVID NEGRINI
ADVOGADO(A): JORGE NEI SANTOS AMARANTE
97.Nº DOS AUTOS 2006.108-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GELSON NEY PEREIRA E MARCIO PEREIRA
NOTICIANTE(S): LEONI LASSEN E VERÔNICA BILÉSSIMO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI E PAULO ROBERTO PAGNUSSATI
98.Nº DOS AUTOS 2006.110-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLÉRIO ANTONIO POTRICH
NOTICIANTE(S): ROSALINO EDEMAR POTRICH
99.Nº DOS AUTOS 2006.113-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CARLOS BENTO DA SILVA
NOTICIANTE(S): MARIA RAMOS DA SILVA
100. Nº DOS AUTOS 2006.114-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): ZAIRA BATISTA SOBRAL DOS SANTOS
101. Nº DOS AUTOS 2006.115-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IVO STROPARO
NOTICIANTE(S): IVETI TEREZINHA MIRANDA

102. Nº DOS AUTOS 2006.116-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): QUATI
NOTICIANTE(S): VALERIA DE LIMA ANTUNES
103. Nº DOS AUTOS 2006.117-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DERCILIO
NOTICIANTE(S): GENI MARIANO DE OLIVEIRA
104. Nº DOS AUTOS 2006.118-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SILMAR LAHM
NOTICIANTE(S): ALAIDE LAHM
105. Nº DOS AUTOS 2006.119-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): WILSON DE JESUS SANTOS
NOTICIANTE(S): DELIA PONDE DA SILVA
106. Nº DOS AUTOS 2006.120-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALISSON ANDRADE DA SILVA PINTO
NOTICIANTE(S): IANI FALEIRO
107. Nº DOS AUTOS 2006.121-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VITORINO GOTTSELIG
NOTICIANTE(S): ELVENI MARIA GOTTSELIG
108. Nº DOS AUTOS 2006.122-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO CRISTO DA SILVA
NOTICIANTE(S): NEUZA MARIA MACHADO
109. Nº DOS AUTOS 2006.123-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JESUALDO NOBRES DE MORAIS
NOTICIANTE(S): LEONORA KNEBEL
110. Nº DOS AUTOS 2006.124-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): AIRTON MARTINS DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): SILVANA APARECIDA CAMPAGNOLI
111. Nº DOS AUTOS 2006.125-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ITACIR RITTER
NOTICIANTE(S): SOLANGE DE OLIVEIRA
112. Nº DOS AUTOS 2006.126-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARTA CARDOSO
NOTICIANTE(S): FABIO JUNIOR DA SILVA
113. Nº DOS AUTOS 2006.127-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JESUS NERI LOUREIRO
NOTICIANTE(S): MARIA PAULA DA SILVA
114. Nº DOS AUTOS 2006.128-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO
NOTICIANTE(S): ARILDO ALVES MONTES
115. Nº DOS AUTOS 2006.129-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDERSON
NOTICIANTE(S): MAURO BALDUINO DRESCHLER
116. Nº DOS AUTOS 2006.130-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FULANO DE TAL
NOTICIANTE(S): IZABEL CRISTINA MOURA DA SILVA
117. Nº DOS AUTOS 2006.131-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IVO GRIZZA
NOTICIANTE(S): GIOVANI PINHEIRO DE SOUZA
118. Nº DOS AUTOS 2006.132-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PATRICIA ROSA
NOTICIANTE(S): NAIRA DE FRANÇA
119. Nº DOS AUTOS 2006.133-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALESSANDRO JEFERSON PADILHA
NOTICIANTE(S): DARCI RIOS
120. Nº DOS AUTOS 2006.134-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CRISTIANE VAZELLA
NOTICIANTE(S): RENATE MARIA PREUSSLER
121. Nº DOS AUTOS 2006.135-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FRANCISCO
NOTICIANTE(S): JOSÉ FRANCISCO JADOSKI
122. Nº DOS AUTOS 2006.136-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROGÉRIO ALEXANDRE DE LIMA
NOTICIANTE(S): LIGIANE CRISTINA FRANDALOSO
123. Nº DOS AUTOS 2006.137-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO BRUSAMARELO
NOTICIANTE(S): IVETE MARTHA HEGELE
124. Nº DOS AUTOS 2006.138-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FULANO
NOTICIANTE(S): JOSÉ ATILIO PIRES DA SILVEIRA
125. Nº DOS AUTOS 2006.139-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLEUZA BATISTA RODRIGUES
NOTICIANTE(S): MARIA APARECIDA ELEUTÉRIO
126. Nº DOS AUTOS 2006.140-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VANOLI HEIMERDINGER
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
127. Nº DOS AUTOS 2006.141-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ODAIR CÂNDIDO DA SILVA E ODIRLEI DA SILVA
NOTICIANTE(S): NERCI NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
128. Nº DOS AUTOS 2006.142-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RODRIGO URBANSKI TALIN E VANGELINA DE OLIVEIRA ALVES
NOTICIANTE(S): CLARICE SEBASTIANA DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
129. Nº DOS AUTOS 2006.143-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RICARDO KLEIS
NOTICIANTE(S): CICERO ALVES DE SOUZA
130. Nº DOS AUTOS 2006.144-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SEBASTIÃO ANTONIO PRADO
NOTICIANTE(S): EDILEIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO(A): ROLDÃO FAZZOLARI E DARIO GENNARI
131. Nº DOS AUTOS 2006.145-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDRÉ CAMARGO
NOTICIANTE(S): SAMUEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI E SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA
132. Nº DOS AUTOS 2006.146-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELIZANDRO DALL'OGLIO
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JEFFERSON LUIZ D. FAZZOLARI
133. Nº DOS AUTOS 2006.147-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): OSMAR PERON
NOTICIANTE(S): ADRIANO ALVES PERON E IRENE ANTONIO ALVES
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
134. Nº DOS AUTOS 2006.149-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SILVIO SANTOS SKREPKA
NOTICIANTE(S): JOÃO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO(A): PAULO JOSÉ LOEBENS
135. Nº DOS AUTOS 2006.150-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IRACI COUTINHO
NOTICIANTE(S): DILENE ADRIANA FERREIRA E JUDITE MARKOSKI FERREIRA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
136. Nº DOS AUTOS 2006.151-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSÉ MARIO DE SOUZA
NOTICIANTE(S): FERNANDO HAMAMOTO
ADOGADO(A): MICHELE K. COVATTI E HELIO LULU
137. Nº DOS AUTOS 2006.152-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FABIO LUIS PEREIRA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA, ETELVINO ZULIAN E MARIA TEREZINHA ZULIAN
ADVOGADO(A): ROSELI LUZETTI MEIRELES COLMANN
138. Nº DOS AUTOS 2006.153-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JILMAR ANTONIO FRILING
NOTICIANTE(S): MIRTES ROJANE GUTH
ADVOGADO(A): LUCIANO MARCIO DOS SANTOS
139. Nº DOS AUTOS 2006.154-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDSON LUIS DE ALCANTARA
NOTICIANTE(S): RDÉLCIO APARECIDO DE ALCANTARA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
140. Nº DOS AUTOS 2006.155-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DJONE VERGUTZ
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO(A): JAIR MAJOLO
141. Nº DOS AUTOS 2006.156-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EMERSON MORALES ARTERO
NOTICIANTE(S): EVERSON MORALES ARTERO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
142. Nº DOS AUTOS 2006.157-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADRIANO BIZ KAJI
NOTICIANTE(S): RAFAEL PEREIRA CLEMENTINO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
143. Nº DOS AUTOS 2006.159-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ERONI DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): ROSANE RIBEIRO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
144. Nº DOS AUTOS 2006.160-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADENILDO ANVES BOSSA E NATALICIO NUNES DAS MERCES
NOTICIANTE(S): ROBERTO CARLOS PASSADINI
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI E DARIO GENNARI
145. Nº DOS AUTOS 2006.161-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DORVALINO ESMAGNOTO
NOTICIANTE(S): CLARICE RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
146. Nº DOS AUTOS 2006.162-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA
NOTICIANTE(S): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
147. Nº DOS AUTOS 2006.164-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FABIO RODRIGO ZORZI, HELOISA DA SILVA GAMBIM E JULIANA CRISTINA MERLO
NOTICIANTE(S): KELLI MAGALI KAFER
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI E SERGIO CANAN
148. Nº DOS AUTOS 2006.165-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GILMAR REINOLDO VIER
NOTICIANTE(S): LEIDIANE RODRIGUES
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
149. Nº DOS AUTOS 2006.166-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUCAS ANTONIO DA SILVA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
150. Nº DOS AUTOS 2006.167-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): RONALDO JOSÉ DE SOUZA
NOTICIANTE(S)(S): VANESSA BORGES DA SILVA
151. Nº DOS AUTOS 2006.168-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ALFREDO ROSA NETO, MARCOLINO DA COSTA E MARCOS ALEXANDRE DE SOUZA
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
152. Nº DOS AUTOS 2006.169-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): EDUARDO LUIZ ARROSI
NOTICIANTE(S)(S): FLÁVIO GUERRA E SIMONE ROBERTA DUMUKOSKI
ADVOGADO(A): SERGIO CANAN E DANIEL ALEXANRE BEAL
153. Nº DOS AUTOS 2006.170-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): EDVALDO FERREIRA DE LIMA
NOTICIANTE(S)(S): ROSINEIDE JANDREY DOS SANTOS
154. Nº DOS AUTOS 2006.171-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): MARIA RODRIGUES DA SILVA E MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RIZZO
NOTICIANTE(S)(S): CARLOS BARBOSA E MARIA ARLINDA PEREIRA
155. Nº DOS AUTOS 2006.172-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): LUCIANE CRISTINA EICH STRALIOTTO
NOTICIANTE(S)(S): IVONETE SCHUH
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
156. Nº DOS AUTOS 2006.173-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): RODRIGO GONÇALVES
NOTICIANTE(S)(S): CLAYTON FELIPE DA SILVA PACHECO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
157. Nº DOS AUTOS 2006.174-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): JILMAR ANTONIO FRILING
NOTICIANTE(S)(S): MIRTES ROJANE GUTH
ADVOGADO(A): LUCIANO MARCIO DOS SANTOS
158. Nº DOS AUTOS 2006.175-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ADENÍZIO ALVES DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S)(S): SIRLEI APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
159. Nº DOS AUTOS 2006.176-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): CARLOS BARBOSA E MARIA ARLINDA PEREIRA
NOTICIANTE(S)(S): MARIA RODRIGUES DA SILVA
160. Nº DOS AUTOS 2006.177-9
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S)(ES): VANDER ELEOTÉRIO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
161. Nº DOS AUTOS 2006.178-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): AFONSO LORSCHEITTER
NOTICIANTE(S)(S): JANDIR PEROSSO
ADVOGADO(A): CRISTIAN GUENTHER
162. Nº DOS AUTOS 2006.180-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): CLAUDEIR DE SOUZA, GILBERTO MATTANA, JULIO CESAR FAUSTINO E SANUEL LINO DA HORA
NOTICIANTE(S)(S): ANTONIO JOSÉ VICENTE
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
163. Nº DOS AUTOS 2006.182-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): AMADEU DIAS MACHADO
NOTICIANTE(S)(S): A COLETIVIDADE
ADVOGADO(A): MURILO DENICOLO DAVID
164. Nº DOS AUTOS 2006.183-3
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S)(ES): AMADEU DIAS MACHADO
NOTICIANTE(S)(S): A COLETIVIDADE
ADVOGADO(A): MURILO DENICOLO DAVID
165. Nº DOS AUTOS 2006.184-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): GILSON GRACI DOS SANTOS
NOTICIANTE(S)(S): ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
166. Nº DOS AUTOS 2006.185-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): JUELMIR BELLAVER
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
167. Nº DOS AUTOS 2006.186-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): PAULO CEZAR FERNANDES
NOTICIANTE(S)(S): MARLIZE JUSTINA MIQUELON FERNANDES
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI E DARIO GENNARI
168. Nº DOS AUTOS 2006.187-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): LUCELIA PATRICIA DE MORAES GRABIN
NOTICIANTE(S)(S): FABIANA BARBOSA BARRETO
ADVOGADO(A): FABIANO MARCHIORI MOSCHETTA
169. Nº DOS AUTOS 2006.188-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): CATIA DOS SANTOS BONFIM
NOTICIANTE(S)(S): ELISEU GREGÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
170. Nº DOS AUTOS 2006.189-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): GILBERTO FRAGA DE PAULA
NOTICIANTE(S)(S): NERI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
171. Nº DOS AUTOS 2006.190-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): THIAGO FERNANDO CARDOSO
NOTICIANTE(S)(S): MAYCON LUIZ BOGONI
ADVOGADO(A): RENATO AMAURI KNIELING
172. Nº DOS AUTOS 2006.191-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ODI JAIME BANDEIRA
NOTICIANTE(S)(S): ANA BELMIRA ARRUDA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI E DARIO GENNARI
173. Nº DOS AUTOS 2006.192-2
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S)(ES): FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
174. Nº DOS AUTOS 2006.193-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): IRINEU MARANGON
NOTICIANTE(S)(S): MATILDE DOS SANTOS MARANGON E ODAIR MARANGON
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI

175. Nº DOS AUTOS 2006.194-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): RICARDO DERNANDO TONIAL
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
176. Nº DOS AUTOS 2006.195-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): JUNIOR GUIMARÃES
NOTICIANTE(S)(S): SEBASTIÃO GUIMARÃES FILHO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI E JOSÉ DOMINGOS QUEIROZ
177. Nº DOS AUTOS 2006.196-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): JOSÉ ARENHARDT
NOTICIANTE(S)(S): LUIZ POTRATZ
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
178. Nº DOS AUTOS 2006.197-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): RENATO AMORIN
NOTICIANTE(S)(S): CLAUDETE CRISTINA BONATTO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
179. Nº DOS AUTOS 2006.198-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): NELSON GIACOMINI
NOTICIANTE(S)(S): NEUZA CARMEM CANOVA GIACOMINI
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
180. Nº DOS AUTOS 2006.199-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): VALDECIR RIBEIRO DA SILVA
NOTICIANTE(S)(S): ELSA APARECIDA DA COSTA LOPES
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
181. Nº DOS AUTOS 2006.200-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): MARGARIDA ROQUE DE JESUS
NOTICIANTE(S)(S): ELVI SALETE WASILEWSKI
182. Nº DOS AUTOS 2006.201-5
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S)(ES): ALTEVIR DINIS DE RAMOS
NOTICIANTE(S)(S): CLAUDIO ROBERTO TURA
ADVOGADO(A): RICARDO CANAN
183. Nº DOS AUTOS 2006.202-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): LUIZ GONÇALINO QUEIROZ
NOTICIANTE(S)(S): GERALDO CORDEIRO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
184. Nº DOS AUTOS 2006.203-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ROSELI APARECIDA SOUZA COSTA BENTO DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S)(S): ELOIR SALETE WASILEWSKI E VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
185. Nº DOS AUTOS 2006.205-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): CLADIR GIROLET
NOTICIANTE(S)(S): APARECIDO TOMAZ DE SOUZA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
186. Nº DOS AUTOS 2006.206-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ANDRÉ GOMES ANDREAZZA E ROBSON SANDER PEREIRA
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
187. Nº DOS AUTOS 2006.207-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ROSELI APARECIDA SOUZA COSTA BENTO DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S)(S): MARCELO LUZ GRACIANO
ADVOGADO(A): GETÚLIO MARCONDES
188. Nº DOS AUTOS 2006.208-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): FRANCISCO PAULO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S)(S): LUIZA VANILDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
189. Nº DOS AUTOS 2006.209-0
NATUREZA DA AÇÃO: INQUÉRITO
NOTICIADO(S)(ES): VALMIR DOS SANTOS
NOTICIANTE(S)(S): OSNI MATOS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
190. Nº DOS AUTOS 2006.210-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): MAIKE DE OLIVEIRA KRAUSER
NOTICIANTE(S)(S): HIOMARA LUCI ROMAGNA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
191. Nº DOS AUTOS 2006.211-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): MARCOS ANTONIO MOURA
NOTICIANTE(S)(S): LONI DASSI
ADVOGADO(A): VITOR HUGO SCARTEZINI
192. Nº DOS AUTOS 2006.212-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): MARINA FIDELIS
NOTICIANTE(S)(S): ADELAIDE ROZA FIDELIS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
193. Nº DOS AUTOS 2006.214-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): VILMAR PRESTES
NOTICIANTE(S)(S): MARLI DA COSTA BARBOZA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
194. Nº DOS AUTOS 2006.215-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): CARLOS BATISTA DE SOUZA
NOTICIANTE(S)(S): GICELLE FERNANDA DE SOUZA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
195. Nº DOS AUTOS 2006.216-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): NILSON SERGIO LOPES BELINO
NOTICIANTE(S)(S): IZAIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): JORGE APPI DE MATTOS E JOMAH HUSSEIN ALI M. RABAH
196. Nº DOS AUTOS 2006.217-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): RAPHAEL GUSTAVO SIGOLIN
NOTICIANTE(S)(S): ALCIDA BORN
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
197. Nº DOS AUTOS 2006.218-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): MARCOS CESAR CANTERO
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
198. Nº DOS AUTOS 2006.219-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): SANDRA DA SILVA MELO
NOTICIANTE(S)(S): ELIANE BARTAN DE FRANÇA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI E VALDECIR FERRANDIN
199. Nº DOS AUTOS 2006.220-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): SERGIO SILVA DOS SANTOS
NOTICIANTE(S)(S): SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
200. Nº DOS AUTOS 2006.221-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): MARILEI CAMARGO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S)(S): ARMELINDO CAMARGO
201. Nº DOS AUTOS 2006.222-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): CLAUDIO ROBERTO RUCKHABER
NOTICIANTE(S)(S): ELIDIANE DAIELI DE LIMA
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
202. Nº DOS AUTOS 2006.223-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): DIRLENO MICHEL GUIMARÃES
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA E GERALDO CLOVES COSTA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
203. Nº DOS AUTOS 2006.224-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ODIMAR DA SILVA PEREIRA
NOTICIANTE(S)(S): ELIZANDRA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
204. Nº DOS AUTOS 2006.225-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): FABIO TOBALDINI E TELMA CRISTIANE DIAS
NOTICIANTE(S)(S): PREJUDICADO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
205. Nº DOS AUTOS 2006.226-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): MARCIO GUBIANI
NOTICIANTE(S)(S): ROSEMARI FREITAS DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
206. Nº DOS AUTOS 2006.227-9
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S)(ES): ELINOR SIQUEIRA DA SILVA
NOTICIANTE(S)(S): GILBERTO FRAGA DE PAULA
ADVOGADO(A): JORGE NEI SANTOS AMARANTE
207. Nº DOS AUTOS 2006.228-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): VALDIR CIMINI CARDOSO
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
208. Nº DOS AUTOS 2006.229-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): CARLOS SERAFIN DA CRUZ
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI

209. Nº DOS AUTOS 2006.230-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): DARCI GIACOMINI
NOTICIANTE(S)(S): CRISTIANO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT E SOLANGE DA SILVA
210. Nº DOS AUTOS 2006.231-7
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S)(ES): ADÃO ORLANDO
NOTICIANTE(S)(S): ALEXANDRE LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): JOSÉ DOMINGOS DE QUEIROZ
211. Nº DOS AUTOS 2006.232-5
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S)(ES): JORDÃO JANUÁRIO E SILVANO GALVÃO DO ROSÁRIO
NOTICIANTE(S)(S): ADELCIO BEPPLER, CLEONIR LUIZ ASSMANN, NILSON ASSMANN E VALDECIR ASSMANN
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
212. Nº DOS AUTOS 2006.233-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): DOMINGOS LUIZ ANSOLIN
NOTICIANTE(S)(S): DIRCEU MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO(A): VITOR HUGO SCARTEZINI
213. Nº DOS AUTOS 2006.235-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ALBINO NEITZKE VORPAGEL
NOTICIANTE(S)(S): WILSON VOLMIR SENGER
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
214. Nº DOS AUTOS 2006.236-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): VANDERLI PEREIRA VENÂNCIO DIAS
NOTICIANTE(S)(S): PEDRO DIAS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
215. Nº DOS AUTOS 2006.237-6
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S)(ES): INÉSIO JOSÉ HENGEMUHLE
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ARQUIMEDES BARROS DA SILVA E ROSIMEIRA S. STOCKMANNS
216. Nº DOS AUTOS 2006.238-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): IRINEU JOSÉ DO NASCIMENTO
NOTICIANTE(S)(S): LEANDRA DA SILVA
217. Nº DOS AUTOS 2006.239-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): CLEBER APARECIDO FAQUINETTI CORREA
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI E EDINARA REGINA SCHAEFER
218. Nº DOS AUTOS 2006.240-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): CELSO ADIR SCHACHT
NOTICIANTE(S)(S): JOÃOP NILSON TIBES DE BARROS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
219. Nº DOS AUTOS 2006.241-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): DAIANE DOS SANTOS
NOTICIANTE(S)(S): JONAS CHIOTTI E JULIANO GENOVAI
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
220. Nº DOS AUTOS 2006.242-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ELVIO JOÃO DALL'OGLIO
NOTICIANTE(S)(S): VERONICA DE BASTIANI
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
221. Nº DOS AUTOS 2006.243-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): EDMARCIO JOSE DRIES
NOTICIANTE(S)(S): JOCERLEY FERREIRA ROQUE
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
222. Nº DOS AUTOS 2006.244-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): IRINEU MARANGON
NOTICIANTE(S)(S): VALDAIR MARANGON
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
223. Nº DOS AUTOS 2006.245-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ODIMAR DA SILVA PEREIRA
NOTICIANTE(S)(S): ELIZANDRA ALVES DA SILVA
224. Nº DOS AUTOS 2006.246-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): JORGE LUIS DOS SANTOS, NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS E RENATO MAURICIO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S)(S): PREJUDICADO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
225. Nº DOS AUTOS 2006.247-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ROSANE DE SOUZA ZONIN
NOTICIANTE(S)(S): CELSO ANTONIO DANIELI
ADVOGADO(A): SIMONE DOS SANTOS SILVA
226. Nº DOS AUTOS 2006.248-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): PETERMAN VOLNES ARAÚJO
NOTICIANTE(S)(S): MARCOS PAULO RIPPEL
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
227. Nº DOS AUTOS 2006.249-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): MAICON LUIS VACCARI SIMON
NOTICIANTE(S)(S): LUCELIA ANDRADE MIREIRA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
228. Nº DOS AUTOS 2006.250-3
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S)(ES): ALESSANDRA ANTONIO DIAS, CARLA VANCELLI DIAS E CRISPIN ANTONIO DIAS NETO
NOTICIANTE(S)(S): TEREZA VALEJOS
ADVOGADO(A): JORGE NEI SANTOS AMARANTE
229. Nº DOS AUTOS 2006.251-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ADENÍZIO ALVES DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S)(S): SIRLEI APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
230. Nº DOS AUTOS 2006.252-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): MARIA DE LURDES PESSOA
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
231. Nº DOS AUTOS 2006.253-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): NEILSON DA SILVA PISSOLATO
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
232. Nº DOS AUTOS 2006.254-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ANITA BARTOLOMEU
NOTICIANTE(S)(S): MARIA APARECIDA SUTIL
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
233. Nº DOS AUTOS 2006.255-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): NILSON RODRIGUES DOS SANTOS
NOTICIANTE(S)(S): MARINALVA TOMAZ PEREIRA
234. Nº DOS AUTOS 2006.256-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): EDSON DE SOUZA
NOTICIANTE(S)(S): EDILEUZA APARECIDA DE SOUZA
235. Nº DOS AUTOS 2006.257-0
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S)(ES): MARLENE VILMA LORSCHETTER E PEDRO LORSCHETTER
NOTICIANTE(S)(S): ANTONIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
236. Nº DOS AUTOS 2006.258-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ERNESTO MAGNA GUAGNO
NOTICIANTE(S)(S): IVO ASSMANN E PAULO CESAR DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SERGIO CANAN
237. Nº DOS AUTOS 2006.259-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): FRANCISCO ALVES QUEIROZ
NOTICIANTE(S)(S): JUSSARA SALETE SCREMIM QUEIROZ
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
238. Nº DOS AUTOS 2006.261-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): VICTOR REGINALDO PUDELL
NOTICIANTE(S)(S): ANA PAULA REZENDE E ANDREIA TRINDADE REZENDE
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
239. Nº DOS AUTOS 2006.262-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): IZAEL PATEREK
NOTICIANTE(S)(S): KARIN DAYANE PATEREK E ROSIMAR APARECIDA FRAGOZO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
240. Nº DOS AUTOS 2006.263-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ANTONIO MARINS RODRIGUES
NOTICIANTE(S)(S): ODAIR PEREIRA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
241. Nº DOS AUTOS 2006.264-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ELISEU LINO DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S)(S): ELIZANGELA ARCANJO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
242. Nº DOS AUTOS 2006.265-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP

NOTICIADO(S)(ES): ELIZEU DE MELLO E MANOEL RODRIGO TOLEDO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
243. Nº DOS AUTOS 2006.266-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): JOSÉ APARECIDO ALVES
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
244. Nº DOS AUTOS 2006.267-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ERASMO GILBERTO VIDAL BRIZOLA
NOTICIANTE(S)(S): SONIA JOANIR LEAL
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
245. Nº DOS AUTOS 2006.268-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): SANDRO JORGE IULKEI OKANO
NOTICIANTE(S)(S): LUCIANE DA SILVA TAKAHASHI
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
246. Nº DOS AUTOS 2006.270-8
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S)(ES): ISAC DE QUADROS
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
247. Nº DOS AUTOS 2006.271-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES):DIEGO BARBIERO E LEVI SILVA JUNIOR
NOTICIANTE(S)(S): A COLETIVIDADE
248. Nº DOS AUTOS 2006.272-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ATCA - ASSOCIAÇÃO TOLEDENSE DE CORREÇÃO DE ATIVOS, ESCRITÓRIO AFONSO, PLANER CONSULTORIA, RECREDI E ROCHA & DIAS
NOTICIANTE(S)(S): SUBSEÇÃO TOLEDO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADVOGADO(A): SERGIO RICARDO ZENNI E ADAIR JOSÉ ALTÍSSIMO
249. Nº DOS AUTOS 2006.274-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTICIANTE(S)(S): JOSEFA CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
250. Nº DOS AUTOS 2006.275-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): WAGNER APARECIDO CARDOSO
NOTICIANTE(S)(S): VERENA WIDECK KLEIN
251. Nº DOS AUTOS 2006.276-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): DURVAL PEREIRA DE JESUS
NOTICIANTE(S)(S): CARLOS SCARPARO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
252. Nº DOS AUTOS 2006.277-5
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S)(ES): VERONICA MASSOLA ZAMPIERON
NOTICIANTE(S)(S): HILÁRIO CONTI
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI E JOSÉ CARLOS LICHTNOW
253. Nº DOS AUTOS 2006.278-3
254. NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): JOSÉ BARBOSA
NOTICIANTE(S)(S): CLARICE ANTUNES CABRAL
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
255. Nº DOS AUTOS 2006.279-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ARIANO LOPES, ALEXANDRE DASILVA, ANDRÉ MARTINS DA SILVA, ARGEL BARBOSA DA SILVA, FERNANDO ZANELLA, LEANDRO DA SILVA, MAURICIO DOS SANTOS, ROMILDO THOMAZ DE CAMPOS E VILSON DOS SANTOS MACHADO
NOTICIANTE(S)(S): GENIVALDO MARTINS BARBOSA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
256. Nº DOS AUTOS 2006.280-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ROBSON ROSA DURGANTE
NOTICIANTE(S)(S): ISMAEL DA SILVA ESTRELA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
257. Nº DOS AUTOS 2006.282-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): FABIO TIOSSI
NOTICIANTE(S)(S): LUCIA PEREIRA DE ARAUJO E RAIMUNDO DIAS DE ARAUJO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
258. Nº DOS AUTOS 2006.283-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ERICO VERISSIMO
NOTICIANTE(S)(S): LUIZ CARLOS SOARES SANTANA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
259. Nº DOS AUTOS 2006.284-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): CARLOS OLIVO
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
260. Nº DOS AUTOS 2006.285-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): CARLOS OLIVO
NOTICIANTE(S)(S): REJANE CAVALEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
261. Nº DOS AUTOS 2006.286-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): IDALINA SILVERIO MORONGON
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
262. Nº DOS AUTOS 2006.287-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ROBERTO REVELINO DE CARVALHO ALVES
NOTICIANTE(S)(S): FLAVIO ANTONIO AZEVEDO ANDRADE
ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA
263. Nº DOS AUTOS 2006.288-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): RENATO DE JESUS RIBEIRO
NOTICIANTE(S)(S): ADILSON GOMES MENEGUINI COELHO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
264. Nº DOS AUTOS 2006.289-9
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S)(ES): OSVALDO MACHADO MOTTA
NOTICIANTE(S)(S): ALICE MARIA FERNANDES
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
265. Nº DOS AUTOS 2006.290-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): MARCOS ANTONIO JULIO
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
266. Nº DOS AUTOS 2006.291-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): GILMAR DIAS DE SOUZA
NOTICIANTE(S)(S): ANITA TEREZINHA TEODORO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
267. Nº DOS AUTOS 2006.302-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ANA BAMBERG MUMBACH
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
268. Nº DOS AUTOS 2006.303-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ELIEL ANACLETO DE MEIRA E ILDA DE OLIVEIRA DIAS DA SILVA
NOTICIANTE(S)(S): ELIEL ANACLETO DE MEIRA E ILDA DE OLIVEIRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
269. Nº DOS AUTOS 2006.304-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): VALDECIR CARDOSO PEREIRA DA SILVA
NOTICIANTE(S)(S): REGIANE ESMERINDA DOS SANTOS
270. Nº DOS AUTOS 2006.305-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): RONALDO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S)(S): ALLAN AUGUSTO CARDOSO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
271. Nº DOS AUTOS 2006.306-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): DANILO LUIZ BENDER
NOTICIANTE(S)(S): SIRLEI CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
272. Nº DOS AUTOS 2006.307-0
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S)(ES): JUAREZ BEZERRA DOS SANTOS
NOTICIANTE(S)(S): ELIANE SCHUARB(CONSELHO TUTELAR
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
273. Nº DOS AUTOS 2006.308-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): RODRIGO MEYER E ROSINEI PLAUTZ
NOTICIANTE(S)(S): RODRIGO MEYER E ROSINEI PLAUTZ
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI E TEREZINHA DEPUBEL DANTAS
274. Nº DOS AUTOS 2006.309-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): EDILEUSA REGINA COSTA
NOTICIANTE(S)(S): VANESSA LOPES
ADVOGADO(A): ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANNS
275. Nº DOS AUTOS 2006.310-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): CLAUDEMIR NERES DE FREITAS E VALTER MANOEL DINIZ
NOTICIANTE(S)(S): RICARDO NELSON KREUZ
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI

276. Nº DOS AUTOS 2006.311-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): JOSÉ ANTONIO QUEIROZ
NOTICIANTE(S)(S): JOÃO BASTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
277. Nº DOS AUTOS 2006.312-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): VANDUIR LUFT
NOTICIANTE(S)(S): MARGARIDA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
278. Nº DOS AUTOS 2006.313-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): CRISTIANO ROBERTO NEITZKE E MAIKON RODRIGO FEUERHARMEL
NOTICIANTE(S)(S): ONISSIMO DE SOUZA E SIDNEY JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
279. Nº DOS AUTOS 2006.314-3
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S)(ES): CLAUDIO DE SOUZA MARTINS
NOTICIANTE(S)(S): EDERSON KERBER
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
280. Nº DOS AUTOS 2006.315-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): MARCOS AURÉLIO DE MEDEIROS E VIVIANE LAZZERI MEDEIROS
NOTICIANTE(S)(S): TATIANE DE SOUZA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
281. Nº DOS AUTOS 2006.316-0
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S)(ES): EDINELIA APARECIDA SILVA E NEURI FINKLER
NOTICIANTE(S)(S): SINARA REGINA BROCH
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
282. Nº DOS AUTOS 2006.317-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): VERÔNICA CARDOSO E ZENIR MAIRA GASS
NOTICIANTE(S)(S): VERÔNICA CARDOSO E ZENIR MAIRA GASS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
283. Nº DOS AUTOS 2006.318-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): VALDOMIRO ROQUE DE JESUS
NOTICIANTE(S)(S): IVONETE FIDEL
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
284. Nº DOS AUTOS 2006.319-4
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S)(ES): LEONI DE ALMEIDA
NOTICIANTE(S)(S): ZULMAR JOSÉ ZUCCHI
ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, NORTON EMMEL MUHLBEIER E ARQUIMEDES BARROS DA SILVA
285. Nº DOS AUTOS 2006.320-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): OLIVAN JORGE LOPES
NOTICIANTE(S)(S): EDNA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI E DARIO GENNARI
286. Nº DOS AUTOS 2006.323-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ERICO VERISSIMO NOVAK COUTINHO E RAFAEL MAICON DOS SANTOS
NOTICIANTE(S)(S): MARINA DE PADUA E SILVA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
287. Nº DOS AUTOS 2006.324-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ANTONIO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
288. Nº DOS AUTOS 2006.325-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): NELSON PAGLIARI
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
289. Nº DOS AUTOS 2006.326-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): MARISTELA PEREIRA DIAS
NOTICIANTE(S)(S): TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
290. Nº DOS AUTOS 2006.327-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): JEFERSON ALEXANDRE DOS SANTOS
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
291. Nº DOS AUTOS 2006.328-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): FABIANO FIGUEIREDO PEDROSO
NOTICIANTE(S)(S): REGINALDO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
292. Nº DOS AUTOS 2006.329-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): JOSÉ ALEXANDRE FARIAS
NOTICIANTE(S)(S): DANIELE CRISTINA PEREIRA
293. Nº DOS AUTOS 2006.330-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): VALDECIR RODRIGUES FLORÊNCIO
NOTICIANTE(S)(S): ROMILDA DA COSTA LEMES FLORÊNCIO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
294. Nº DOS AUTOS 2006.331-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): FLORENTINO FRANCISCO RODRIGUES
NOTICIANTE(S)(S): MARIA ENI FRANCISCO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
295. Nº DOS AUTOS 2006.332-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): DARLÃ IGNACIO DE ALMEIDA E DIEGO RODRIGUES GODOY
NOTICIANTE(S)(S): ANTENOR MARTINS DE CARVALHO, ATILIO FINGER E SIRLEI FERREIRA PENTEADO
ADVOGADO(A): LUCIANO MARCIO DOS SANTOS
296. Nº DOS AUTOS 2006.333-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ADAUTO JOSÉ VICENTE
NOTICIANTE(S)(S): SOELI FATIMA KNOROWSKI
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
297. Nº DOS AUTOS 2006.334-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): MARIA DE LOURDES PAGLIARI ALVES
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
298. Nº DOS AUTOS 2006.335-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): JOSÉ ROBERTO PAES
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
299. Nº DOS AUTOS 2006.336-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ALCINO KONZEN
NOTICIANTE(S)(S): WALDIR DARCY GENEHR
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
300. Nº DOS AUTOS 2006.337-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): LUIZ PIES
NOTICIANTE(S)(S): YARA FERNANDES
301. Nº DOS AUTOS 2006.338-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): MARIA FABIANO DA SILVA
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
302. Nº DOS AUTOS 2006.339-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JOÃO CARLOS POLETTO
303. Nº DOS AUTOS 2006.340-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): CLAUDINEI ARGENTON
NOTICIANTE(S)(S): WIUANDERSON ROBSON GONÇALVES
304. Nº DOS AUTOS 2006.341-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): AGOSTINHO ROECKER
NOTICIANTE(S)(S): LUIZ SABEDRA GARCIA
305. Nº DOS AUTOS 2006.345-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): EDSON DE TAL
NOTICIANTE(S)(S): AMADEUS CHAGAS VIEIRA
306. Nº DOS AUTOS 2006.346-1
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S)(ES): MARIA ZULEIDE DE LIMA SOARES E MARLI RECH
NOTICIANTE(S)(S): JUVENIL ELIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
307. Nº DOS AUTOS 2006.347-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): DOUGLAS ADRIANO DE SOUZA
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
308. Nº DOS AUTOS 2006.348-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ELENICE BEZERRA ROSA
NOTICIANTE(S)(S): LUCINÉIA MESTRINER E WAGNER RASZEJA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
309. Nº DOS AUTOS 2006.349-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): DARLI FERREIRA DOS SANTOS
NOTICIANTE(S)(S): LAURI OSVALDO LUCKEMEYER

ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
310. Nº DOS AUTOS 2006.350-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): EVANILDO RAUBER
NOTICIANTE(S)(S): LOURDES SALETE WAGNER
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
311. Nº DOS AUTOS 2006.351-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): JOSÉ APARECIDO ARAUJO DA SILVA
NOTICIANTE(S)(S): ROSE VAZ MARKOSKI
312. Nº DOS AUTOS 2006.352-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): DORIVAL BUENO FERREIRA
NOTICIANTE(S)(S): TRINDADE DE OLIVEIRA PATCHER
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
313. Nº DOS AUTOS 2006.353-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ANTONIO ALVES DA COSTA
NOTICIANTE(S)(S): CLAUZA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
314. Nº DOS AUTOS 2006.354-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): DORIVAL BUENO FERREIRA
NOTICIANTE(S)(S): TRINDADE DE OLIVEIRA PATCHER
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
315. Nº DOS AUTOS 2006.355-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ROMILDO JOSÉ DO NASCIMENTO
NOTICIANTE(S)(S): WALTER VICENTE CALIXTO
316. Nº DOS AUTOS 2006.356-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): CLAUDIA FERREIRA DE SOUZA
NOTICIANTE(S)(S): ILGA RUTKE KLEIS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
317. Nº DOS AUTOS 2006.357-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ALEXSSANDER ROGÉRIO TEM PASS
NOTICIANTE(S)(S): EQUIVEL RADANES MENDES
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
318. Nº DOS AUTOS 2006.358-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): JOÃO CARLOS FLECK
NOTICIANTE(S)(S): JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
319. Nº DOS AUTOS 2006.359-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ELIAS FERREIRA DO NASCIMENTO
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
320. Nº DOS AUTOS 2006.360-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ALDIR ROSA AFONSO
NOTICIANTE(S)(S): LEANDRO CLEBSCH
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
321. Nº DOS AUTOS 2006.361-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): NAIR SILVIA ZORZO DA SILVA E ROMEU GEBAUER
NOTICIANTE(S)(S): PREJUDICADO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
322. Nº DOS AUTOS 2006.362-3
NATUREZA DA AÇÃO: PEDIDO DE RASTREAMENTO/ESCUTA TELEFONE
REQUERENTE: DELEGADO DE POLÍCIA DA 20ª SDP DE TOLEDO
NOTICIANTE(S)(S): DARIO GENNARI
323. Nº DOS AUTOS 2006.364-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ANDREIA CRISTINA DE LEMOS BECKER, CLARICE KROMANN ROMERO E JONI EDSON KROMANN
NOTICIANTE(S)(S): FERRAGENS E MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO CACAVEL LTDA
ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA
324. Nº DOS AUTOS 2006.367-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): NELSI NICOLINI E TEÓFILO RUIZ ANDRADE
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
325. Nº DOS AUTOS 2006.368-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): FABRÍCIO CARLESSO E PAULO CEZAR PERIN
NOTICIANTE(S)(S): FABRÍCIO CARLESSO E PAULO CEZAR PERIN
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
326. Nº DOS AUTOS 2006.369-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ANTONIO PERIS DOS REIS
NOTICIANTE(S)(S): FABIO ROBERTO RIGO
ADVOGADO(A): CLÓVIS FELIPE FERNANDES
327. Nº DOS AUTOS 2006.370-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL R. REICHERT
328. Nº DOS AUTOS 2006.371-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): JUAN CARLOS ANTONIO FERREIRA
NOTICIANTE(S)(S): LOURDES SANTOS DE FRANÇA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
329. Nº DOS AUTOS 2006.372-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): WALDYR DARCI GENEHR
NOTICIANTE(S)(S): ALCINO KONZEN
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
330. Nº DOS AUTOS 2006.373-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): EVA JANETE FERREIRA DA ROCHA PADILHA
NOTICIANTE(S)(S): IRACEMA COSTA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
331. Nº DOS AUTOS 2006.374-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): LEANDRO DE OLIVEIRA COSTA
NOTICIANTE(S)(S): RAIMUNDO TENORIO CAVALCANTE
332. Nº DOS AUTOS 2006.375-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): WALMIR JOSÉ MARCON
NOTICIANTE(S)(S): ANDRE MAURICIO FERREIRA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
333. Nº DOS AUTOS 2006.377-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): VANILDO RIBEIRO MARINHO
NOTICIANTE(S)(S): JORGE RIBEIRO MARINHO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
334. Nº DOS AUTOS 2006.378-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): JOSÉ MANOEL DA SILVA
NOTICIANTE(S)(S): CELSO JOSÉ FABRIS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
335. Nº DOS AUTOS 2006.379-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): LEANDRO JOSÉ DIAS DOS SANTOS
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
336. Nº DOS AUTOS 2006.380-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): RUBENS WELLINGTON HUBNER
NOTICIANTE(S)(S): LEILA BEATRIZ KAISER
ADVOGADO(A): RENATO AMAURI KNIELING
337. Nº DOS AUTOS 2006.381-0
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S)(ES): TEREZA LUCY ZALEVSKI
NOTICIANTE(S)(S): DENISE ANTONIA HEBERLE
ADVOGADO(A): LEDA REGINA GAMBETTA E DELMAR MARINO HOFFMANN
338. Nº DOS AUTOS 2006.382-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): CLEUZA BATISTA RODRIGUES E EDSON SOARES DE SOUZA
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
339. Nº DOS AUTOS 2006.383-63
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): CLAUDINEIA DELFINO BERSCHINIOCK
NOTICIANTE(S)(S): ISOLETE RIBEIRO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
340. Nº DOS AUTOS 2006.384-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): MARIO LEANDRO DA SILVA
NOTICIANTE(S)(S): GRACINDA MARINA CASTELO DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
341. Nº DOS AUTOS 2006.385-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): GENAIR MARIA TODESCHINI
NOTICIANTE(S)(S): HELIO DE JESUS SANTANA
ADVOGADO(A): ALEXANDRO DALLA COSTA
342. Nº DOS AUTOS 2006.387-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ANDERSON OSORIO
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
343. Nº DOS AUTOS 2006.390-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): MAIARA ARIOTTI
NOTICIANTE(S)(S): SUYANE CRISTINA MORES
344. Nº DOS AUTOS 2006.391-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP

NOTICIADO(S)(ES): JOSÉ AFRÂNIO DAVIDOFF JUNIOR
NOTICIANTE(S)(S): ALEXANDRE DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA
345. Nº DOS AUTOS 2006.393-3
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S)(ES): GENIVALDO GABRIEL PAES
NOTICIANTE(S)(S): ANTONIO CARLOS MONTEIRO E GLEDSON FERNANDO DE ARAÚJO
ADVOGADO(A): HELIO LULU E PAULO ROBERTO PAGNUSSATI
346. Nº DOS AUTOS 2006.394-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): CHIRLEI DÉBORA PEREIRA E JOSÉ CESÁRIO PIARDI
NOTICIANTE(S)(S): DANIELA SILENA BONATO
ADVOGADO(A): MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA
347. Nº DOS AUTOS 2006.395-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): JOÃO BATISTA FERREIRA
NOTICIANTE(S)(S): LUCILENE ALVES DA COSTA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
348. Nº DOS AUTOS 2006.396-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): JOISSE PEREIRA NEVES
NOTICIANTE(S)(S): AQUILES VIDAL NEVES JUNIOR
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
349. Nº DOS AUTOS 2006.397-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): JOSÉ RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S)(S): SALETE BUSETTI
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
350. Nº DOS AUTOS 2006.398-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): APARECIDO AUGUSTO DOS REIS SOARES
NOTICIANTE(S)(S): FÁTIMA IVETE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
351. Nº DOS AUTOS 2006.399-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): SANDRA APARECIDA DOS SANTOS
NOTICIANTE(S)(S): TEREZINHA DIAS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
352. Nº DOS AUTOS 2006.400-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): CLEITON EDNILSON BARBOSA DA SILVA E CLOVIS EDMILSON BARBOSA DA SILVA
NOTICIANTE(S)(S): VILSON CORREA MACHADO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
353. Nº DOS AUTOS 2006.401-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): DOUGLAS PIMENTEL DOS SANTOS
NOTICIANTE(S)(S): ROSELI RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
354. Nº DOS AUTOS 2006.402-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): EDGAR LUIZ SIMON
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
355. Nº DOS AUTOS 2006.403-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ZEVI NELSON MERLO
NOTICIANTE(S)(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
356. Nº DOS AUTOS 2006.404-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): VALDVANIA FATIMA DOS SANTOS
NOTICIANTE(S)(S): KELLY CRISTINE KUKOWITSCH
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
357. Nº DOS AUTOS 2006.405-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): ANTONIO MARCOS PROENÇA
NOTICIANTE(S)(S): ROSANE MARIA DREY
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
358. Nº DOS AUTOS 2006.407-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): MÁRIO THEISEN
NOTICIANTE(S)(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
359. Nº DOS AUTOS 2006.409-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): DIRCEU LUIZ DE PAULA
NOTICIANTE(S)(S): JOÃO DE PAULA
ADVOGADO(A): JOMAH HUSSEIN. A. M. RABAH
360. Nº DOS AUTOS 2006.410-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S)(ES): JOSIANE APARECIDA DE QUEIROZ E NATANAEL LUIZ DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S)(S): PREJUDICADO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
361. Nº DOS AUTOS 2006.411-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MIGUEL AUGUSTO LEICHTWEIS
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
362. Nº DOS AUTOS 2006.412-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IGNÉSIO LUIZ DESENGRINI
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): ADEMAR ANTONIO RODIO
363. Nº DOS AUTOS 2006.413-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALTEMIR FRANCISCO CAMPAGNARO
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
364. Nº DOS AUTOS 2006.417-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ÉDERSON DE ÁVILA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VICENTE DANIEL CAMPAGNARO
365. Nº DOS AUTOS 2006.418-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LÍRIA GUANDALIN
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL R. REICHERT E DARIO GENNARI
366. Nº DOS AUTOS 2006.422-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): CLARICE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
367. Nº DOS AUTOS 2006.424-7
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): MARLON BUSSOLARO
NOTICIANTE(S): FREDERICO AMORIN OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): DANIEL ALEXANDRE BEAL
368. Nº DOS AUTOS 2006.425-5
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): CLAUDEMIR GOMES PEGA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
369. Nº DOS AUTOS 2006.426-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PATRÍCIA XAVIER
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
370. Nº DOS AUTOS 2006.427-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALTERLY GREGÓRIO DA SILVA
NOTICIANTE(S): VELÉRIA CRISTINA DOS SANTOS
371. Nº DOS AUTOS 2006.428-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SAMIR ANTONIO POLA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
372. Nº DOS AUTOS 2006.429-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MANOEL AIRTON HENQUE
NOTICIANTE(S): ADELIR FREITAS LOPES HENQUE
ADVOGADO(A): MICHAEL R. REICHERT
373. Nº DOS AUTOS 2006.430-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IVO FABRIS
NOTICIANTE(S): FLAVIA GOMES UZELI
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
374. Nº DOS AUTOS 2006.432-80
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADENILSON FERNANDES
NOTICIANTE(S): JEFERSON WILLIAN FILHO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
375. Nº DOS AUTOS 2006.433-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SILVIO CESAR FOIATO
NOTICIANTE(S): JUSTIÇAPÚBLICA
376. Nº DOS AUTOS 2006.434-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ERENILDA MARIA DA SILVA
NOTICIANTE(S): MAICON ASTUR POSSAMAI
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
377. Nº DOS AUTOS 2006.435-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADEMILSON NOGUEIRA MARCONDES, ADRIANO NOGUEIRA MARCONDES E MOISÉS CORREIA DA ROCHA
NOTICIANTE(S): ANTONIO ALVES BEZERRA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI

378. Nº DOS AUTOS 2006.436-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO MIRANDA
NOTICIANTE(S): RAQUEL OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
379. Nº DOS AUTOS 2006.437-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDIR MEDEIROS
NOTICIANTE(S): HELIO QUEIROZ
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
380. Nº DOS AUTOS 2006.438-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLARA MUNIZ E EDILES VIEIRA FRANCO ALEIXO
NOTICIANTE(S): PREJUDICADO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
381. Nº DOS AUTOS 2006.439-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARISA RIBEIRO DOS SANTOS E VALMIR WRONSKI
NOTICIANTE(S): ANA SOARES NASCIMENTO, GILMAR JORGE FERREIRA, JAIR FOGAÇA E ROGÉRIO LIRA ORTIZ
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
382. Nº DOS AUTOS 2006.440-9
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): CARLOS JAIME PAULY
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
383. Nº DOS AUTOS 2006.441-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): MICHAEL R. REICHERT
384. Nº DOS AUTOS 2006.442-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GREGÓRIO LEICHTWEIS
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
OBS.: EM APENSO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2006 DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
385. Nº DOS AUTOS 2006.443-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADILSON SANTO GRISS FERREIRA
NOTICIANTE(S): SELMA PAISCA
386. Nº DOS AUTOS 2006.445-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): A APURAR
NOTICIANTE(S): LEVI DE ASSIS
387. Nº DOS AUTOS 2006.446-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDOMIRO BEZERRA
NOTICIANTE(S): THIAGO OCCHI DE SOUZA
388. Nº DOS AUTOS 2006.444-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANA PAULA DE TAL
NOTICIANTE(S): MARIZA VIDAL DE ALMEIDA
389. Nº DOS AUTOS 2006.447-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCO SANTIN E RODRIGO MAINARDI DE ARAÚJO
NOTICIANTE(S): IVONEI JOSÉ WILLERS
390. Nº DOS AUTOS 2006.448-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROSANGELA DE TAL
NOTICIANTE(S): IRACI DA SILVA CROZARA
391. Nº DOS AUTOS 2006.449-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VANDIR DE SOUZA PINTO
NOTICIANTE(S): CLAUDIO SIEROTA
392. Nº DOS AUTOS 2006.450-6
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PRIVADA
QUERELADA: LUCIANE FERREIRA
QUERELANTE: SERGIO CANAN
ADVOGADO(A): ANDRÉ EDUARDO QUEIROZ E RICARDO CANAN
393. Nº DOS AUTOS 2006.451-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LEOMAICO COSTA GOMES
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
394. Nº DOS AUTOS 2006.452-2(APENSO 2007.786-8)
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EMERSON SANCHES DA SILVA
NOTICIANTE(S): ALESSANDRA ELAINE DURANTE
395. Nº DOS AUTOS 2007.786-8
NATUREZA DA AÇÃO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO
REQUERENTE: SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTE JUÍZO
ADVOGADO(A): DANIEL ALEXANDE BEAL
OBS.: AUTOS PRINCIPAIS TCIP 2006.452-2 - NOTICIADO: EMERSON SANCHES DA SILVA

396. Nº DOS AUTOS 2006.453-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS E CLAUDIOMIRO CESAR DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): VANDERLEI ANTONIO LEONARDI
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
397. Nº DOS AUTOS 2006.454-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUCINEI JOSÉ DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): KATHIA GRACIELE QUEIROZ
398. Nº DOS AUTOS 2006.456-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUCIMAR MANOEL CANDIDO
NOTICIANTE(S): LISANDRA SENHEM
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
399. Nº DOS AUTOS 2006.458-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARIA ELIANA DE PAULA
NOTICIANTE(S): ANNAPAULA MARCELINO XAVIER
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
400. Nº DOS AUTOS 2006.459-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALEXANDRE TOLEDO
NOTICIANTE(S): MARIA DE LOURDES PEREIRA
401. Nº DOS AUTOS 2006.460-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DANIEL ROSA GODOY
NOTICIANTE(S): DJONATHAS BORELLA
ADVOGADO(A): JORGE NEI SANTOS AMARANTE
402. Nº DOS AUTOS 2006.461-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GENTIL VIANA
NOTICIANTE(S): IRIS GONÇALVES
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
403. Nº DOS AUTOS 2006.462-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SELVINO BIGOLIN
NOTICIANTE(S): ADEILTON DI BERTI E SILVIO ANTONIO COLOGNESE
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
404. Nº DOS AUTOS 2006.463-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROSANE MARIA MALMANN
NOTICIANTE(S): MARIA LUIZA PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO(A): CLEVERSON IVAN MERLO E CAROLINA LEONARDI
405. Nº DOS AUTOS 2006.465-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADINALDO DE AMORIM E MARGARIDA MARQUES DA HORA
NOTICIANTE(S): ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, MARIA MADALENA DE SOUZA COELHO E SIRLENE BORGES DE SOUZA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
406. Nº DOS AUTOS 2006.466-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALCIDO SACHSER
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA
407. Nº DOS AUTOS 2006.467-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO- DESTRUIÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS
REQUERENTE: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TOLEDO (20ª SDP)
REQUERIDO: ESTE JUÍZO
408. Nº DOS AUTOS 2006.468-9
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - NÃO LOCALIZAÇÃO DE BOs
REQUERENTE: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL - 20ª SDP - TOLEDO-PR
REQUERIDO: ESTE JUÍZO
409. Nº DOS AUTOS 2006.469-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GASPARIO LIBERMANN
NOTICIANTE(S): GERALDO GOMES PEGA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
410. Nº DOS AUTOS 2006.470-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ZENAIDE SALES DE SOUZA FREITAS
NOTICIANTE(S): LUCIANE CRISTINA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO(A): JOSÉ DOMINGOS QUEIROZ
411. Nº DOS AUTOS 2006.471-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GUERLOS HENQUE
NOTICIANTE(S): DARCI LUIS LUZZANI
412. Nº DOS AUTOS 2006.473-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS

NOTICIANTE(S): SILVÉRIO JOSÉ DE CAMPOS
413. Nº DOS AUTOS 2006.474-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MAGNO ESTERKEN
NOTICIANTE(S): MARIA JOANA SILVEIRA
414. Nº DOS AUTOS 2006.475-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DELCI APARECIDA ALVES
NOTICIANTE(S): IVO CLAUDINO LAHM
415. Nº DOS AUTOS 2006.476-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARIA LUIZA DE TAL
NOTICIANTE(S): SIRLEI APARECIDA DOS ANJOS RAMOS
416. Nº DOS AUTOS 2006.477-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GILMAR ALBINO TEIXEIRA
NOTICIANTE(S): IVONE A.PADILHA TEIXEIRA, JUDITH DIAS PADILHA E ROSILENE PADILHA
417. Nº DOS AUTOS 2006.478-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SANDRA DE TAL
NOTICIANTE(S): ENILDE GAMA LUVISA
418. Nº DOS AUTOS 2006.479-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JAIR ANTONIO GAVA
NOTICIANTE(S): VANDA REGINA GAVA
419. Nº DOS AUTOS 2006.480-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARIA HELENA BABINSCK E NELCI ZAPELO RENOSTO
NOTICIANTE(S): LOURDES INES RENOSTO
420. Nº DOS AUTOS 2006.481-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADEMAR TOM CIX
NOTICIANTE(S): MARINDALVA GONÇALVES DA SILVA
421. Nº DOS AUTOS 2006.482-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALCIDES DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): MARIA SUELI PASSONI DOS SANTOS
422. Nº DOS AUTOS 2006.483-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALDAIR JOSÉ DA ROCHA
NOTICIANTE(S): IZABEL MECIAS DA SILVA
423. Nº DOS AUTOS 2006.484-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDIR DE TAL
NOTICIANTE(S): ADEMILTON BORGES DA SILVA
424. Nº DOS AUTOS 2006.485-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MAGNO BETIM DO PRADO
NOTICIANTE(S): JOSÉ ANANIAS DE PAULA
425. Nº DOS AUTOS 2006.486-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SELMA FERNANDES
NOTICIANTE(S): LUCIA ELENA DE LIMA
426. Nº DOS AUTOS 2006.487-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CELITO RECK
NOTICIANTE(S): ELIZA EDNA SANTANA
427. Nº DOS AUTOS 2006.488-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LIBINDO RICARDO BORGES PARODI
NOTICIANTE(S): RODRIGO FERNANDO ILADIN
428. Nº DOS AUTOS 2006.489-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ORLANDIU CASSIANO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): MARIA CATARINA DE LIMA DOS SANTOS
429. Nº DOS AUTOS 2006.491-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDINEI ALVES PEREIRA
NOTICIANTE(S): ELAINE APARECIDA SOTO
430. Nº DOS AUTOS 2006.492-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALEXSANDRO DE SOUZA
NOTICIANTE(S): MARIZA APARECIDA DA LUZ
431. Nº DOS AUTOS 2006.493-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ZEFERINO CASTELLI
NOTICIANTE(S): ROSE MARI CASTELLI
432. Nº DOS AUTOS 2006.494-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOCENEI JOSE TELEKEN
NOTICIANTE(S): MARLENE DA SILVA
433. Nº DOS AUTOS 2006.495-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUIZ ALVES DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): LEONICE MARIA URBIK
434. Nº DOS AUTOS 2006.496-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDINEI TELEKEN
NOTICIANTE(S): ELIANE ALVES DA ANUNCIAÇÃO
435. Nº DOS AUTOS 2006.497-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): BRAZ ARAUJO
NOTICIANTE(S): TEREZINHA DE FÁTIMA DOS SANTOS
436. Nº DOS AUTOS 2006.498-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): OLIVAN JORGE LOPES
NOTICIANTE(S): VERA LUCIA ALVES
437. Nº DOS AUTOS 2006.499-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDRE
NOTICIANTE(S): ANA PAULA BATISTA DA SILVA
438. Nº DOS AUTOS 2006.500-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADENILSON CEZARIO
NOTICIANTE(S): GENI FOGAÇA DE LIMA
439. Nº DOS AUTOS 2006.501-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO DILO BENDER
NOTICIANTE(S): SUSANA MARGARIDA BENDER
440. Nº DOS AUTOS 2006.502-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FABIANE ARENHARDT
NOTICIANTE(S): ANGELA ANGNES CERETTA
441. Nº DOS AUTOS 2006.503-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSÉ ANTONIO BARROTI TROICE
NOTICIANTE(S): JOSIANE PEREIRA CAMACHO
442. Nº DOS AUTOS 2006.504-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): HELIO APARECIDO DE LIMA
NOTICIANTE(S): SOLANGE APARECIDA DA CUNHA
443. Nº DOS AUTOS 2006.505-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IVONETE MARIA SOARES PAEF
NOTICIANTE(S): ADRIANE REGINA DALLA VALLE
444. Nº DOS AUTOS 2006.506-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IVONE ARTICO
NOTICIANTE(S): SANTINA APARECIDA BATISTA
445. Nº DOS AUTOS 2006.507-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IVONE ARTICO E SERGIO LUIS BOGONI
NOTICIANTE(S): IVONE ARTICO E SERGIO LUIS BOGONI
446. Nº DOS AUTOS 2006.508-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NOLI BACK
NOTICIANTE(S): ELIANE DA SILVA
447. Nº DOS AUTOS 2006.509-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FABIANO MENDES E LEANDRO MENDES
NOTICIANTE(S): CLOVIS SIDNEI VALISKI
448. Nº DOS AUTOS 2006.510-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): BATISTA
NOTICIANTE(S): JOÃO BATISTA DA SILVA
449. Nº DOS AUTOS 2006.511-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROBERTO GUSTAVO LIMA KETTERMANN
NOTICIANTE(S): MARTA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHAEL R. REICHERT
450. Nº DOS AUTOS 2006.513-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADOLAR SCHARF
NOTICIANTE(S): FRANCISCA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(A): MICHAEL R. REICHERT
451. Nº DOS AUTOS 2006.514-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANESIO APARECIDO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): MARLENE HILDEBRANDE GIL
ADVOGADO(A): MICHAEL R. REICHERT
452. Nº DOS AUTOS 2006.515-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): AIRTON ANDRÉ MAURINA
NOTICIANTE(S): MARIA CRISTINA RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO(A): MICHAEL R. REICHERT
453. Nº DOS AUTOS 2006.516-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): DONIZETE ITAMAR BARRETO

ADVOGADO(A): MICHAEL R. REICHERT
454. Nº DOS AUTOS 2006.517-0
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): ELISEU LINO DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): ALEX MORENO DOS SANTOS E RAQUEL ARCANJO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
455. Nº DOS AUTOS 2006.518-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADAIR LEICHTWEIS
NOTICIANTE(S): ELIZA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHAEL R. REICHERT
456. Nº DOS AUTOS 2006.519-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROBSON ANDRÉ DOMINGUES
NOTICIANTE(S): DILMAR IAROSESKI
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
457. Nº DOS AUTOS 2006.520-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDENIR FERREIRA DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): CLEBSÃO ANTONIO FAVARÃO
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICERT
458. Nº DOS AUTOS 2006.521-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROGÉRIO CORDEIRO DA CONCEIÇÃO
NOTICIANTE(S): DÉBORA CORDEIRO DA CONCEIÇÃO E MARIA DAS GRAÇAS B. R.
ADVOGADO(A): MICHAEL R. REICHERT
459. Nº DOS AUTOS 2006.522-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELISEU GREGÓRIO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): JOSÉ LUIZ WUADEN
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
460. Nº DOS AUTOS 2006.523-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): OZÓRIO BERLANDA
NOTICIANTE(S): CHARLENE BARATA SOUZA E DAIANE CONSTITI
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
461. Nº DOS AUTOS 2006.524-3
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): ANDRÉ CAMARGO
NOTICIANTE(S): EDIZILTON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO, LAURI DA SILVA E MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA
462. Nº DOS AUTOS 2006.525-1
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): ROSELI ODORIZZI
NOTICIANTE(S): ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO E DARIO GENNARI
463. Nº DOS AUTOS 2006.526-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOARES BATISTA DA SILVA E JURANDIR BATISTA DA SILVA
NOTICIANTE(S): JOÃO LOURENÇO NEVES
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
464. Nº DOS AUTOS 2006.527-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LEANDRO RIBEIRO
NOTICIANTE(S): JOSÉ CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT E ROSEMEIRA STOCKMANNS
465. Nº DOS AUTOS 2006.528-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO
NOTICIANTE(S): JUAREZ BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
466. Nº DOS AUTOS 2006.529-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NELSON FAITA
NOTICIANTE(S): SILVIA FRANCISCA MANFRIN
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
467. Nº DOS AUTOS 2006.530-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO MEZZAROBA
NOTICIANTE(S):SILVIO SERGIO SAUER
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
468. Nº DOS AUTOS 2006.531-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RAFAEL DOUGLAS PINTO
NOTICIANTE(S): FERNANDO FURTADO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): ALEXANDRO DALLA COSTA E SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA
469. Nº DOS AUTOS 2006.532-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARLENE HAUPT BREDA E VICTOR FERNANDES BREDA
NOTICIANTE(S): SEBASTIÃO LUIZ LEINDORF
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT E RICARDO CANAN
470. Nº DOS AUTOS 2006.533-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): AQUILES GALANTE E CELSO NATAL KLEINUBING
NOTICIANTE(S): VITORINA GALANTE
ADVOGADO(A): MICHAEL R. REICHERT
471. Nº DOS AUTOS 2006.534-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): AZIEL VALÉRIO VIANA
NOTICIANTE(S): ADENICIR ROSA DE LIMA
ADVOGADO(A): MICHAEL R. REICHERT
472. Nº DOS AUTOS 2006.535-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CARLOS BATISTA DE SOUZA E JOSELI TELEKEN
NOTICIANTE(S): JOSÉ VOLNEI TELEKEN
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
473. Nº DOS AUTOS 2006.536-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA
NOTICIANTE(S): LEILA CRISTHINA BACKES
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
474. Nº DOS AUTOS 2006.537-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALCENIR PONTILL
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
475. Nº DOS AUTOS 2006.538-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS DA SILVA
NOTICIANTE(S): LUCINÉIA DE LIMA
476. Nº DOS AUTOS 2006.539-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CARLOS RAMOS
NOTICIANTE(S): TEREZINHA RECH
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
477. Nº DOS AUTOS 2006.540-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ZENO LUIZ GUANDALIN
NOTICIANTE(S): LIRIA GUANDALIN
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
478. Nº DOS AUTOS 2006.541-3
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): HENRY DE SOUZA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
479. Nº DOS AUTOS 2006.542-1
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): LEONI LASSEN
NOTICIANTE(S): IVANETE FALEIRO E IVANI FALEIRO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
480. Nº DOS AUTOS 2006.543-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IDALINA PEREIRA CARVALHO
NOTICIANTE(S): OSLANE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
481. Nº DOS AUTOS 2006.544-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS E LEANDRO RIBEIRO
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
482. Nº DOS AUTOS 2006.545-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RODINÉIA PRATES DE ÁVILA
NOTICIANTE(S): ANA MARIA COSTA HEBERLE
483. Nº DOS AUTOS 2006.546-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): MAURO CESAR FOGAÇA
484. Nº DOS AUTOS 2006.548-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSÉ BRÁS DOS SANTOS E VALDIR FERREIRA DE SOUZA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
485. Nº DOS AUTOS 2006.549-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RENATO DE PAULA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
486. Nº DOS AUTOS 2006.551-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LAIRTON SALING
NOTICIANTE(S): LAURO FERREIRA DA LUZ NETO
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
487. Nº DOS AUTOS 2006.553-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PAULO ADEMIR ROLIN
NOTICIANTE(S): DÉLIA ZALEVSKI BATISTA E PATRÍCIA ZALEVSKI FRANCISCO
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT

488. Nº DOS AUTOS 2006.554-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LIDIO MICHELS
NOTICIANTE(S): DARCI ANTONIO HORN
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
489. Nº DOS AUTOS 2006.555-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NEIZA TEREZINHA DE FREITAS NORONHA
NOTICIANTE(S): CLEVERSON JUNIOR VERISSIMO
ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO
490. Nº DOS AUTOS 2006.556-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDREIA DE FARIAS CREPALDI E SANDRA OLIVEIRA DA SILVA
NOTICIANTE(S): ISRAEL MARTIMIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
491. Nº DOS AUTOS 2006.559-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FULANO DE TAL
NOTICIANTE(S): LUCAS RENATO PINZ
492. Nº DOS AUTOS 2006.560-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FULANO DE TAL
NOTICIANTE(S): EVERLI APARECIDA CABRAL
493. Nº DOS AUTOS 2006.561-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MIRO DAL PIZOL
NOTICIANTE(S): IRINEU LANSING
494. Nº DOS AUTOS 2006.562-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO DE PAULA
NOTICIANTE(S): DIEGO RODRIGO DE PAULA
495. Nº DOS AUTOS 2006.563-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DARCI ALVES DA CRUZ
NOTICIANTE(S): JOSÉ CLAUDINEI NUNES
496. Nº DOS AUTOS 2006.564-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RERIS JOHN PESSOA
NOTICIANTE(S): IVANIR DE ALMEIDA PINHEIRO
497. Nº DOS AUTOS 2006.565-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDSON JUNIOR DE PAULA
NOTICIANTE(S): ERONI DE PAULA
498. Nº DOS AUTOS 2006.566-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUCIO INACIO RAMBO
NOTICIANTE(S): JANETE SOUZA DA SILVA
499. Nº DOS AUTOS 2006.567-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDIR LUIZ DA SILVA
NOTICIANTE(S): MARCIA CORREIA DE LIMA
500. Nº DOS AUTOS 2006.568-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PAULO CESAR VOSS
NOTICIANTE(S): NAZIRIA MARIA TEIXEIRA
501. Nº DOS AUTOS 2006.570-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROSANGELA ROSSETO BELOTO
NOTICIANTE(S): JANETE TEREZINHA KOIWASKI
502. Nº DOS AUTOS 2006.571-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FULANO DE TAL
NOTICIANTE(S): ANTONIO CRISTO DA SILVA
503. Nº DOS AUTOS 2006.572-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PEDRO CLARECIR RIOS
NOTICIANTE(S): ALESSANDRO JEFERSON PADILHA
504. Nº DOS AUTOS 2006.573-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EUNICE SUZETTI ZAMBRIM
NOTICIANTE(S): OSVALDO CESAR BROTTO
505. Nº DOS AUTOS 2006.574-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FULANO DE TAL
NOTICIANTE(S): SERGIO DE JESUS SANTANA
506. Nº DOS AUTOS 2006.575-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARIA APARECIDA
NOTICIANTE(S): JOSIANE FATIMA DA CRUZ
507. Nº DOS AUTOS 2006.576-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALISSON ANDRE CERESA
NOTICIANTE(S): LUCIANA CUENCA MARTIN
508. Nº DOS AUTOS 2006.577-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RODIMAR LUIZ DFE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): MARLIZE DE OLIVEIRA
509. Nº DOS AUTOS 2006.578-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FLUMINENSE RIBEIRO
NOTICIANTE(S): NEUZA LOURENÇO
510. Nº DOS AUTOS 2006.579-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSILAINE FERNANDA DA SILVA
NOTICIANTE(S): EVA MARIA DA SILVA
511. Nº DOS AUTOS 2006.580-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FABIO AUGUSTO FORNAZARI
NOTICIANTE(S): SOELI RAMOS DA CONCEIÇÃO
512. Nº DOS AUTOS 2006.581-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADEMAR LUIZ ARIOTTI
NOTICIANTE(S): EDIVANIA FERREIRA ARIOTTI
513. Nº DOS AUTOS 2006.582-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SAMUEL PADUA DA SILVA
NOTICIANTE(S): CLAUDINEIA SILVA MIRANDA DA SILVA
514. Nº DOS AUTOS 2006.583-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CHAPOLIN
NOTICIANTE(S): TEREZINHA MARIA FIORENTIN BUENO
515. Nº DOS AUTOS 2006.584-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): AGNALDO AMARAL SILVA
NOTICIANTE(S): FABIANE SILVA DE OLIVEIRA
516. Nº DOS AUTOS 2006.585-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SIDIVAL FARIAS
NOTICIANTE(S): FATIMA DOS SANTOS TEGONI
517. Nº DOS AUTOS 2006.586-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LILIAN LAMERTZ
NOTICIANTE(S): ANA PAULO DOS SANTOS LENTSCH
518. Nº DOS AUTOS 2006.587-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO LUIZ PRINCE
NOTICIANTE(S): TEREZINHA MARLENE DE LIMA
519. Nº DOS AUTOS 2006.588-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PEDRO RIBEIRO
NOTICIANTE(S): EDMUNDO SCHNEIDER
520. Nº DOS AUTOS 2006.589-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROSELI DA SILVA
NOTICIANTE(S): NELSON DE JESUS BRANDÃO
521. Nº DOS AUTOS 2006.590-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PEDRO ALVES
NOTICIANTE(S): MANOEL GOMES DE OLIVEIRA
522. Nº DOS AUTOS 2006.591-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FULANO DE TAL
NOTICIANTE(S): CRISTIANO BOLONHESI
523. Nº DOS AUTOS 2006.592-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSE NILTON RODRIGUES
NOTICIANTE(S): CELIA MARTINS RODRIGUES
524. Nº DOS AUTOS 2006.593-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SIDIVAL FARIAS
NOTICIANTE(S): DIANE ARLETE HENZ
525. Nº DOS AUTOS 2006.594-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANÉSIO ALVES DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS
526. Nº DOS AUTOS 2006.595-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): SEBASTIÃO SCHEFFER
527. Nº DOS AUTOS 2006.596-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO MARINS RODRIGUES
NOTICIANTE(S): JÃO MARIA DE PAULA
SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS
528. Nº DOS AUTOS 2006.597-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SAMOEL RIBEIRO MARINHO
NOTICIANTE(S): ARLETE PEREIRA
529. Nº DOS AUTOS 2006.598-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP

NOTICIADO(S): ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT E DELMAR MARINO HOFFMANN
530. Nº DOS AUTOS 2006.599-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LAERCIO PRADO
NOTICIANTE(S): JOSIANE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
531. Nº DOS AUTOS 2006.600-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CARLOS VILMAR DANELUCIS
NOTICIANTE(S): ELMA GOMES PIMENTEL
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
532. Nº DOS AUTOS 2006.601-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MILTON JOSÉ KLEIN
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
533. Nº DOS AUTOS 2006.602-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SUELI SOTO DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): LUCIANO ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
534. Nº DOS AUTOS 2006.603-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JORDON RAFAEL PEREIRA, OSVALDO BATISTA PEREIRA E RUDI KRAMPE
NOTICIANTE(S): PREJUDICADO
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
535. Nº DOS AUTOS 2006.604-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SELMA SOARES
NOTICIANTE(S): SOLANGE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
536. Nº DOS AUTOS 2006.605-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDIO SIDNEI DE ARAUJO
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
537. Nº DOS AUTOS 2006.606-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GIAN CARLO DE CONTO
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): LEANDRO NESELLO
538. Nº DOS AUTOS 2006.607-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDIR SALVADOR DE SENI
NOTICIANTE(S): MARIA REDIS DA SILVA
539. Nº DOS AUTOS 2006.608-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SONIA MARIA DA SILVA
NOTICIANTE(S): ANGELA MARIA DA SILVA SOARES
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
540. Nº DOS AUTOS 2006.610-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELISEU DOS SANTOS SILVA
NOTICIANTE(S): NELCI ROSA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
541. Nº DOS AUTOS 2006.612-6
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): HENRY DE SOUZA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
542. Nº DOS AUTOS 2006.613-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALEXANDRE JUNIOR TOMAS
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
543. Nº DOS AUTOS 2006.614-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOEL DE CAMARGO
NOTICIANTE(S): CARMEM SUSANA PERIN CAMARGO
ADVOGADO(A): ELIANE BOMBARDELLI
544. Nº DOS AUTOS 2006.615-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDERSON LUIZ ATANÁSIO
NOTICIANTE(S): NEUSA ANDRIOLI
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
545. Nº DOS AUTOS 2006.616-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NELCINDO ALVES
NOTICIANTE(S): LUZIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
546. Nº DOS AUTOS 2006.617-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ARI JOSÉ DE ALMEIDA
NOTICIANTE(S): EDINELSON DUARTE
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
547. Nº DOS AUTOS 2006.618-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARILDA PAZINI AUGUSTO
NOTICIANTE(S): GERSON BUCCI TORRI
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
548. Nº DOS AUTOS 2006.619-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROBERTO CARLOS FERNANDES
NOTICIANTE(S): SOLANGE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
549. Nº DOS AUTOS 2006.620-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JULIANO RODRIGO LAHM
NOTICIANTE(S): SIDNEY JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
550. Nº DOS AUTOS 2006.621-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JULIO CEZAR ZAMPIERI FERREIRA
NOTICIANTE(S): VILMAR HANG
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
551. Nº DOS AUTOS 2006.622-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDOMIRO DE SENA
NOTICIANTE(S): IVANILDE TRINDADE
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
552. Nº DOS AUTOS 2006.623-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MICHEL ALEXANDRE BANDEIRA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
553. Nº DOS AUTOS 2006.625-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): AMARO LEICHTWEIS
NOTICIANTE(S): ILZA FERREIRA DOS SANTOS
554. Nº DOS AUTOS 2006.626-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ERICK RAFAEL OLIVEIRA LIMA
NOTICIANTE(S): VANIA MARQUES DOURADO
555. Nº DOS AUTOS 2006.627-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUCILDA GIRARDI
NOTICIANTE(S): SIMONE CRISTINA FIUZA
556. Nº DOS AUTOS 2006.628-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VILMA PEREIRA DIAS
NOTICIANTE(S): MARIA APARECIDA DOS SANTOS DIAS
557. Nº DOS AUTOS 2006.629-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JULIO DE TAL
NOTICIANTE(S): FRANCISCA DE LOURDES ANTUNES DA SILVA
558. Nº DOS AUTOS 2006.630-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JACIRA RODRIGUES
NOTICIANTE(S): RENILDA KINZEL
559. Nº DOS AUTOS 2006.631-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MAGNUS MACHADO
NOTICIANTE(S): CELIA PEREIRA DE SOUZA MACHADO
560. Nº DOS AUTOS 2006.632-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDIRENE DE TAL
NOTICIANTE(S): SONIA MARIA STEINMETZ
561. Nº DOS AUTOS 2006.633-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FABIANO DE TAL
NOTICIANTE(S): ADAUTO ZEFERINO
562. Nº DOS AUTOS 2006.634-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELIZANGELA L. DE AGUIAR
NOTICIANTE(S): SOLANGE CRISTINA DE SOUZA
563. Nº DOS AUTOS 2006.635-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LETI INES DA SILVA
NOTICIANTE(S): CLAUDEMIR DONIZETE MARQUES
564. Nº DOS AUTOS 2006.636-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDIVALDO JOSÉ PEREIRA
NOTICIANTE(S): IOLICE RODRIGUES BEGNOSSI
565. Nº DOS AUTOS 2006.637-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO BATISTA
NOTICIANTE(S): LAÉRCIO DE TAL

566. Nº DOS AUTOS 2006.638-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA
NOTICIANTE(S): LEILA CRISTHINA BACKES
567. Nº DOS AUTOS 2006.639-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RENILSON ARCANJO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): RAQUEL ARCANJO DOS SANTOS
568. Nº DOS AUTOS 2006.640-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VERA WACHILESKI SERVILHA
NOTICIANTE(S): JOSÉ NATALINO GOMES
569. Nº DOS AUTOS 2006.641-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RICARDO BERTÉ
NOTICIANTE(S): GILVANA MARIA DO NASCIMENTO
570. Nº DOS AUTOS 2006.642-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NELSON DE TAL E RAUL DE TAL
NOTICIANTE(S): VANDERLEY DALPONT MOSSULIN
571. Nº DOS AUTOS 2006.643-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADEMAR ARIOTTI
NOTICIANTE(S): MICHEL MOURA DA SILVA
572. Nº DOS AUTOS 2006.644-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADRIANO ZANG
NOTICIANTE(S): SIDNEY JOSÉ DOS SANTOS
573. Nº DOS AUTOS 2006.645-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDSON DOS SANTOS VALADÃO
NOTICIANTE(S): ANGELA ANTUNES DA SILVA
574. Nº DOS AUTOS 2006.646-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PEDRO ISAIAS KEHL
NOTICIANTE(S): CLAYTON DA CUNHA
575. Nº DOS AUTOS 2006.647-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDSON LUIZ DE OLIVEIRA LUSCO
NOTICIANTE(S): OSEIAS COSTA A SILVA
576. Nº DOS AUTOS 2006.648-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VERA WACHILESK SERVILHA
NOTICIANTE(S): JOSÉ NATALINO GOMES FERREIRA
577. Nº DOS AUTOS 2006.649-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ODAIR DUARTE DA SILVA
NOTICIANTE(S): GEOVANDRO JHONATAN BERCKEMBROCK MAGALHÃES E SIRLENE BERCKEMBROCK MAGALHÃES
578. Nº DOS AUTOS 2006.650-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JUÇARA BRITO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
579. Nº DOS AUTOS 2006.651-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLOVIS SIQUEIRA
NOTICIANTE(S): FABIO JUNIOR MACHADO E VALERIANA SELVA SCHIMIDT MACHADO
580. Nº DOS AUTOS 2006.652-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALEXANDRE FERREIRA NOBRE E IVANILDA BUENO DE ARAUJO
NOTICIANTE(S): ARLETE PEREIRA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
581. Nº DOS AUTOS 2006.653-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SIDNEI PAULO HUBNER
NOTICIANTE(S): LUCIANA CUENCA MARTIN E VALDIR ANTONIO CERESA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
582. Nº DOS AUTOS 2006.654-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ARLLAN RODRIGUES COSTA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
583. Nº DOS AUTOS 2006.655-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DIEGO MATEUS MUNDSTOCK E MAICON ARTUR PASSOMAI
NOTICIANTE(S): CLEBER RODRIGUES AQUINO E LORI TEREZINHA TEM PASS AQUINO
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT E DELMAR MARINO HOFFMANN
584. Nº DOS AUTOS 2006.656-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDRÉ BATISTA LUCINI
NOTICIANTE(S): LUIZ COSME LAZZERI
ADVOGADO(A): RONALDO JOSÉE SILVA E MARCO RODRIGO FERRACIN
585. Nº DOS AUTOS 2006.657-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDUARDO DE OLIVEIRA FREIRE
NOTICIANTE(S): NEIVA ZUCUNELLI
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
586. Nº DOS AUTOS 2006.658-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELIEUTO DA SILVA
NOTICIANTE(S): CRISTIANO LUIZ RORIG
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
587. Nº DOS AUTOS 2006.659-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDSON JOSÉ DA SILVA
NOTICIANTE(S): DILMA TEREZINHA DA SILVA E EDUARDO JAVAN DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
588. Nº DOS AUTOS 2006.660-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CELSO MARIANO NASCIMENTO
NOTICIANTE(S): CELIA MARIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
589. Nº DOS AUTOS 2006.662-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO MANOEL DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): PAULO FERNANDO VELOSO PIRES
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
590. Nº DOS AUTOS 2006.663-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FABIANO ANTONIO DE SOUZA
NOTICIANTE(S): FERNANDO MARTINS ROSA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
591. Nº DOS AUTOS 2006.664-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): AIRTON MARTINS DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): SILVANA APARECIDA CAMPAGNOLI
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
592. Nº DOS AUTOS 2006.665-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): WILSON MOREIRA SAMPAIO
NOTICIANTE(S): MARIA ENI FANCISCO
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
593. Nº DOS AUTOS 2006.666-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALDREI IVAN CUSIN
NOTICIANTE(S): SIDNEY JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
594. Nº DOS AUTOS 2006.667-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALBERTO OENNING
NOTICIANTE(S): ELIANE MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
595. Nº DOS AUTOS 2006.668-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VANOLI HEIMERDINGER
NOTICIANTE(S): VANILDA APARECIDA BARBOSA LIMA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
596. Nº DOS AUTOS 2006.669-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RODINEI DE TAL
NOTICIANTE(S): GENECI JOSÉ DE SOUZA
597. Nº DOS AUTOS 2006.670-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADEMAR CORREIA SOARES
NOTICIANTE(S): MARIA MATILDES LEMES
598. Nº DOS AUTOS 2006.671-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUIS DE TAL
NOTICIANTE(S): CLAUDIR JOSÉ WILMANN
599. Nº DOS AUTOS 2006.672-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDSON DOS SANTOS VALADÃO
NOTICIANTE(S): CLARICE ROSA GUERINO
600. Nº DOS AUTOS 2006.673-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FABIO SANTOS DA COSTA
NOTICIANTE(S): MARIA TERESINHA MACHADO DE OLIVEIRA
601. Nº DOS AUTOS 2006.674-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SEBASTIÃO
NOTICIANTE(S): LUCIA VISERVIL
602. Nº DOS AUTOS 2006.675-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALTERIO CADENA
NOTICIANTE(S): NEUSA BESCOROVAINE
603. Nº DOS AUTOS 2006.676-2

NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DONIZETE DA SILVA
NOTICIANTE(S): MARIA LUCI RODRIGUES DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
604. Nº DOS AUTOS 2006.677-0
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): LEONI LASSEN
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA e ELAINE GRANJA DA SILVA
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO PAGNUSSATI
605. Nº DOS AUTOS 2006.678-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): AIRTON MARTINS DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): SILVANA APARECIDA CAMPAGNOLI
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
606. Nº DOS AUTOS 2006.679-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MAICON LUIS VACCARI SIMON
NOTICIANTE(S): ANGELA APARECIDA MUNHOZ DA SILVA
607. Nº DOS AUTOS 2006.680-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LEONARDO FACALDE
NOTICIANTE(S): FERNANDO MELLO PERIN
608. Nº DOS AUTOS 2006.681-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANY REFOSCO JUNIOR, EDUARDO DALLA COSTA JUNIOR E LUIS MAURÍCIO MASSOLA
NOTICIANTE(S): CLEBER SIDICLEI TOMASINI
609. Nº DOS AUTOS 2006.682-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELIANE APARECIDA DA SILVA
NOTICIANTE(S): TATIANE TEREZINHA SIMIONE
610. Nº DOS AUTOS 2006.683-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALTER LUIS KOLL
NOTICIANTE(S): DARCI ALTAIR SANTORI
611. Nº DOS AUTOS 2006.6-684-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALEXANDRE ROBERTO WILOT
NOTICIANTE(S): RICARDO DOS SANTOS BATISTA
612. Nº DOS AUTOS 2006.685-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO DE PAULA
NOTICIANTE(S): NICOLE PRISCILA BERTUOL
613. Nº DOS AUTOS 2006.686-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): AGENOR PICININ
NOTICIANTE(S): VALMIR MACHADO DA SILVA
614. Nº DOS AUTOS 2006.687-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCIO MARTINS DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): ANA PAULA REZENDE
615. Nº DOS AUTOS 2006.688-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RENATO EBBRES
NOTICIANTE(S): ISOLTI MARLI COSSETIN
616. Nº DOS AUTOS 2006.689-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PEDRO LUIZ MARIN
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
617. Nº DOS AUTOS 2006.690-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NELSON GALANTE
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): LUIZ GALANTE
618. Nº DOS AUTOS 2006.691-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ERNALDO BOMBARDELLI
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): EDUARDO LUIZ BUSSATTA
619. Nº DOS AUTOS 2006.692-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDEMAR STRAZZI
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
620. Nº DOS AUTOS 2006.693-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO THEISEN
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
621. Nº DOS AUTOS 2006.694-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALIRIO SALVINI
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
622. Nº DOS AUTOS 2006.695-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LEANDRO VAZ MACHADO
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
623. Nº DOS AUTOS 2006.696-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSÉ TEODORO DA SILVA
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): VLADIMIR JOSÉ RAMBO E CLÓVIS FELIPE FERNANDES
624. Nº DOS AUTOS 2006.697-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSÉ ANTONIO TOLFO
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
625. Nº DOS AUTOS 2006.698-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ORLANDO LEAL DA SILVA
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): MARCIO ROBERTO BUSS
626. Nº DOS AUTOS 2006.699-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDEVANIR PEREIRA COUTINHO
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
627. Nº DOS AUTOS 2006.700-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IGNÉSIO LUIZ DESENGRINI
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): ADEMAR ANTONIO RÓDIO
628. Nº DOS AUTOS 2006.701-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): AUTO PEÇAS L.M.G.
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
629. Nº DOS AUTOS 2006.702-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): TRANSPORTE COLETIVO PIQUIRIGUAÇU
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
630. Nº DOS AUTOS 2006.703-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ESMERALDO LUCIO DA SILVA
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): MICHELE FERNANDA BORTOLIN
631. Nº DOS AUTOS 2006.704-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): TARCÍSIO LUCIO DA SILVA
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): MICHELE FERNANDA BORTOLIN
632. Nº DOS AUTOS 2006.705-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): INCOPESA S/A
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
633. Nº DOS AUTOS 2006.706-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SCHMIDT E PAVÃO LTDA
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
634. Nº DOS AUTOS 2006.707-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALMIR DE TAL
NOTICIANTE(S): AGENOR PICININI
635. Nº DOS AUTOS 2006.710-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MAYKON ROY CHAVES DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): VALQUÍRIA DA SILVA
636. Nº DOS AUTOS 2006.711-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PAULO ADENILSON MORAIS DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
637. Nº DOS AUTOS 2006.712-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CÍCERO ALVES DE SOUZA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
638. Nº DOS AUTOS 2006.713-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LEOCIR JOSÉ BUTZKE
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
639. Nº DOS AUTOS 2006.714-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RONALDO NUNES DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
640. Nº DOS AUTOS 2006.715-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDAIR DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): GLACI B. HEISS E AFONSO SCHNEIDER
641. Nº DOS AUTOS 2006.716-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLARICE DA SILVA RODRIGUES
NOTICIANTE(S): CONSUELO RODRIGUES
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI E EDINARA REGINA SCHAEFER
642. Nº DOS AUTOS 2006.717-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLARICE DA SILVA RODRIGUES
NOTICIANTE(S): CONSUELA RODRIGUES
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI E EDINARA REGINA SCHAEFER
643. Nº DOS AUTOS 2006.719-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, NOEL DE ABREU, PAULO ADENILSON MORAIS DE OLIVEIRA E RICARDO MARTINS DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT E DELMAR MARINO HOFFMANN
644. Nº DOS AUTOS 2006.720-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALESSANDRO BAPTISTA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
645. Nº DOS AUTOS 2006.722-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELIANE DA SILVA
NOTICIANTE(S): LUZIA DE FÁTIMA BACK TURMINA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT E DELMAR MARINO HOFFMANN
646. Nº DOS AUTOS 2006.723-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOAREZ VITOR PEROTTO E VALDO LIMA DOS ANJOS
NOTICIANTE(S): JOAREZ VITOR PEROTTO,VALDO LIMA DOS ANJOS E ROSEMARI FATIMA FORNARI
ADVOGADO(A): RICARDO CANAN
647. Nº DOS AUTOS 2006.724-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADEMIR ROBERTO DE SOUZA
NOTICIANTE(S): ELIANE MARIA BELLOCHIO
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
648. Nº DOS AUTOS 2006.725-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FRANCISCO CIRILO MAIA NETO
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
649. Nº DOS AUTOS 2006.726-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IVANIR ALEXANDRE ZANDONA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
650. Nº DOS AUTOS 2006.727-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADENILSON ALVES DE SOUZA, IWANISI GENI OLIVIO E JACIRA MADALENA WERNER
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
651. Nº DOS AUTOS 2006.728-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALEXANDRO APARECIDO TIBURCIO
NOTICIANTE(S): SARA BALMANT
652. Nº DOS AUTOS 2006.729-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FLAVIO CHAVIER DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): VILSON JOSÉ DA SILVA
653. Nº DOS AUTOS 2006.730-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCELO JOSÉ DA SILVA MARIN
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
654. Nº DOS AUTOS 2006.731-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EVANGELISTA SALES DA COSTA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
655. Nº DOS AUTOS 2006.732-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDINEIA ZANDONATTO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
656. Nº DOS AUTOS 2006.733-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SILVANO LOPES DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): IRINEIA LOPES DE OLIVEIRA
657. Nº DOS AUTOS 2006.734-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VILSON MARTINS
NOTICIANTE(S): GERALDO OLIVEIRA VAZ DOS SANTOS
658. Nº DOS AUTOS 2006.736-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RUDI ALOÍSIO WILHELMS
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
659. Nº DOS AUTOS 2006.737-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): OSMAR ANTONIO CONTE
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): EVERTON BOGONI
660. Nº DOS AUTOS 2006.738-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDWALDO BRUNI VIEIRA
NOTICIANTE(S):INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
661. Nº DOS AUTOS 2006.739-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ENIO LUIZ WELTER
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
662. Nº DOS AUTOS 2006.740-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): M. BC TERRAPLANAGEM
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
663. Nº DOS AUTOS 2006.741-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAIRTON DUTKEWITZ
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
664. Nº DOS AUTOS 2006.742-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DALCIR CAVALCA
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
665. Nº DOS AUTOS 2006.743-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALDEMIR DANIEL
NOTICIANTE(S): LUCILDA GIRARDI
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT E DARIO GENNARIO
666. Nº DOS AUTOS 2006.744-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALMIR CIRILO DO NASCIMENTO
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
667. Nº DOS AUTOS 2006.745-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO KUHS
NOTICIANTE(S): VALDECIR NATALINO BAZZI
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
668. Nº DOS AUTOS 2006.746-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VANDERLEI PADILHA
NOTICIANTE(S): SINIR BAHLS
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
669. Nº DOS AUTOS 2006.747-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDRÉ AUGUSTO VERISSIMO
NOTICIANTE(S): JOECE CAROLINE PINZ
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
670. Nº DOS AUTOS 2006.748-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANA KELI BRAZ
NOTICIANTE(S): SANDRO MARCOS MARTINS
671. Nº DOS AUTOS 2006.749-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALEXANDRE LUIS DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): ADÃO ORLANDO
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
672. Nº DOS AUTOS 2006.750-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CELSO LUIZ DE ALMEIDA
NOTICIANTE(S): MARIA CRISTINA FRANCESCON
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
673. Nº DOS AUTOS 2006.751-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MATILDE ANDRÉIA DA SILVA
NOTICIANTE(S): JULIANO FORNAZARI DA SILVA

ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
674. Nº DOS AUTOS 2006.752-1
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): EDILEUZA APARECIDA DE SOUZA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
675. Nº DOS AUTOS 2006.753-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NATALINO CARLOS SILVEIRA
NOTICIANTE(S): MARLENE BEATRIZ FENNER
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
676. Nº DOS AUTOS 2006.754-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CARLOS LUIZ BERVIAN
NOTICIANTE(S): ARNO JOSÉ BERVIAN
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
677. Nº DOS AUTOS 2006.755-6
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): ADOLAR SCHUH
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
678. Nº DOS AUTOS 2006.756-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDRÉA ADRIANE NOGUEIRA TESSARO
NOTICIANTE(S): JAIARA DE CARVALHO PEREIRA E OSVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
679. Nº DOS AUTOS 2006.757-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADELIR GLINKE
NOTICIANTE(S): INÊS GLINKE E VILSON SCARPA
ADVOGADO(A): LAÉRCIO MITIHIRO ISHIDA
680. Nº DOS AUTOS 2006.758-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADENÍZIO ALVES DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): VALDIR ALVES
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
681. Nº DOS AUTOS 2006.760-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDRÉ MAURICIO FERREIRA E JOSUEL AZEVEDO
NOTICIANTE(S): SUZANETE PEREIRA DE ANDRADE
682. Nº DOS AUTOS 2006.761-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDVALDO BATISTA DA SILVA
NOTICIANTE(S): LAERTE FERREIRA DOS SANTOS
683. Nº DOS AUTOS 2006.762-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EUDES PAULO BRUM
NOTICIANTE(S): SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
684. Nº DOS AUTOS 2006.763-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDINEI SCHNEIDER
NOTICIANTE(S): MARCIA CLAUDIR KIELING
685. Nº DOS AUTOS 2006.764-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLEMENTINA MIRANDA DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): RAQUEL FELIX BASTOS
686. Nº DOS AUTOS 2006.765-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): HELDER SABADIN
NOTICIANTE(S): ROSANGELA TEREZINHA HENING
687. Nº DOS AUTOS 2006.767-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VILSON JOSÉ DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): ALTAIR LUCAS ZANOLLA, CLAUDETE C. BONATTO E DOUGLAS FERNANDO CIELO
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
688. Nº DOS AUTOS 2006.768-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EVERTON LIMA DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
689. Nº DOS AUTOS 2006.769-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDILSON MASSO QUIROGA
NOTICIANTE(S): VANDERLEIA APARECIDA DE SOUZA QUIROGA
690. Nº DOS AUTOS 2006.770-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLARICE DE TAL E VALDIVINO ROCHA
NOTICIANTE(S): DORVALINO ESMAGNOTO
691. Nº DOS AUTOS 2006.771-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LEONILDA BUENO PAZ E PATRÍCIA EMILIA DESSBESIL
NOTICIANTE(S): JOSÉ RIBEIRO SANTOS
692. Nº DOS AUTOS 2006.772-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): HENRIQUE DE TAL
NOTICIANTE(S): LAZARA DA SILVA FRANCESCON
693. Nº DOS AUTOS 2006.773-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDSON DOMINGUES PEREIRA
NOTICIANTE(S): SONIA DIAMARA ANGELI
ADVOGADO(A): JOSÉ GERALDO CÂNDIDO
694. Nº DOS AUTOS 2006.774-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DARIO DOS SANTOS ROBALDO
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
695. Nº DOS AUTOS 2006.776-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDERCIO DE OLIVEIRA ROSA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER E RICARDO CANAN
696. Nº DOS AUTOS 2006.777-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDEMIR JOSÉ MARIANO
NOTICIANTE(S): ANGELA ROSALINA VELOSO DE MAIA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
697. Nº DOS AUTOS 2006.778-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALMIR WRONSKI
NOTICIANTE(S): JAIR FOGAÇA E ROGERIO LIRA ORTIZ
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES E AFONSO SCHNEIDER
698. Nº DOS AUTOS 2006.779-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SIMONI PESARINI
NOTICIANTE(S): ANALI APARECIDA MONTANARI
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
699. Nº DOS AUTOS 2006.780-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JAIR SECCHI
NOTICIANTE(S): EDSON DE CRISTO ESMAGNOTO
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
700. Nº DOS AUTOS 2006.781-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARIA APARECIDA DE ASSIS BREGOLATO
NOTICIANTE(S): MARIA APARECIDA OTONI MARTINS VOLKMER
ADVOGADO(A): RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE E DONIZETE DE JESUS STORTI
701. Nº DOS AUTOS 2006.782-3
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): ELISABETH REGINA KOKERNAK
NOTICIANTE(S): DELIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO(A): FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI E SERGIO CANAN
702. Nº DOS AUTOS 2006.783-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RINALDO ALVES DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): LIANARA FRANCIELLI ZANCANELLA DOS SANTOS E ROSELI ZANCANELLA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
703. Nº DOS AUTOS 2006.784-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDMILSON RENATO SIQUEIRA
NOTICIANTE(S): AURIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
704. Nº DOS AUTOS 2006.785-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOEL BARBOSA DA SILVA
NOTICIANTE(S): HILDA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER E TATIANA ORLANDI
705. Nº DOS AUTOS 2006.786-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELIANDRO ALVES DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): CENO MIGUEL HENTZ
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
706. Nº DOS AUTOS 2006.787-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LEILA BEATRIZ KAISER
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
707. Nº DOS AUTOS 2006.788-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDEMIR AUGUSTO SANTOS, CELSO MOURA DA SILVA, JOÃO LOURENÇO NEVES E OUTROS(21 NOTICIADOS)
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
708. Nº DOS AUTOS 2006.789-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FRANCISCO CASSIANO DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): ROLDÃO FAZZOLARI

709. Nº DOS AUTOS 2006.791-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DINIZ DE TAL
NOTICIANTE(S): MARCELO DAL POZZO
710. Nº DOS AUTOS 2006.792-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAIR MODESTO ALVES
NOTICIANTE(S): ELENICE DE BRITO GAGLIATO
711. Nº DOS AUTOS 2006.793-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DÉ OU MINEIRINHO
NOTICIANTE(S): MARCOS EDSON VALDEVINO
712. Nº DOS AUTOS 2006.794-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VANESSA LOPES DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): EDILEUZA REGINA COSTA
713. Nº DOS AUTOS 2006.795-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): AGOSTINHO BORILLI
NOTICIANTE(S): FABIO CLEITON BELTRAMI
714. Nº DOS AUTOS 2006.796-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SEGURANÇAS DO CLUBE OLIMPICO
NOTICIANTE(S): DEVANILDO PIRES
715. Nº DOS AUTOS 2006.797-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): LUCINEIA BUENO DOS SANTOS
716. Nº DOS AUTOS 2006.798-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): OLIMPIO "VULGO BAIANO"
NOTICIANTE(S): LEVI PEREIRA DA SILVA
717. Nº DOS AUTOS 2006.799-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FULANO DE TAL
NOTICIANTE(S): IVO STROPARO
718. Nº DOS AUTOS 2006.800-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DANILO LUIZ BENDER
NOTICIANTE(S): DEILON RENAN BELENSIER
719. Nº DOS AUTOS 2006.801-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO BELARMINO
NOTICIANTE(S): LUIZ BALDISSERA
720. Nº DOS AUTOS 2006.802-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PC DE TAL
NOTICIANTE(S): RONALDO NESKE
721. Nº DOS AUTOS 2006.803-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCOS VENTANIA E MÁRCIA VENTANIA
NOTICIANTE(S): JANDIRA PACHECO LARA
722. Nº DOS AUTOS 2006.804-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FULANO DE TAL
NOTICIANTE(S): MARLI CARDOSO
723. Nº DOS AUTOS 2006.805-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PAULO CESAR DA SILVA E RICARDO KLEIS
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
724. Nº DOS AUTOS 2006.806-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDEMAR SCHULZ E WAGNER CESAR DE ALMEIDA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
725. Nº DOS AUTOS 2006.808-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LILIAN LOMMITZ
NOTICIANTE(S): ANA PAULA DOS SANTOS LENTSCH
ADVOGADO(A): RENILDES STANGE DE OLIVEIRA DE SOUZA E RONALDO DE BARROS E SILVA
726. Nº DOS AUTOS 2006.809-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTICIANTE(S): MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
727. Nº DOS AUTOS 2006.810-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDES CARLOS LOURENÇO
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
728. Nº DOS AUTOS 2006.812-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MELQUISEDEQUE SELZLER
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER E OMAR GACH
729. Nº DOS AUTOS 2006.813-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JÃO CARLOS CIDRAL DA COSTA
NOTICIANTE(S): MARIA DOS SANTOS CIDRAL
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
730. Nº DOS AUTOS 2006.814-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADRIANO NOGUEIRA MARCONDES
NOTICIANTE(S): ALEXANDRE ALBUQUERQUE DA SILVA
ADVOGADO(A): JEFFERSON L. D. FAZZOLARI
731. Nº DOS AUTOS 2006.816-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MANSUETO DAL POZZO
NOTICIANTE(S): CLARINDA MARIA DONASSOLO CAMPAGNOLO
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
732. Nº DOS AUTOS 2006.817-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MANOEL MESSIAS LIMA CORDEIRO
NOTICIANTE(S): ANTONIO LOURENÇO PEREIRA E GESSICA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
733. Nº DOS AUTOS 2006.818-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCELO DE LIMA BONFIM
NOTICIANTE(S): CRISTIANO DE LIMA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER E JOSÉ GERALDO CÂNDIDO
734. Nº DOS AUTOS 2006.819-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VOLNEI ANTONIO DA COSTA
NOTICIANTE(S): GISELE DE SOUZA ALVES
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
735. Nº DOS AUTOS 2006.821-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SULIMAR ROCHA
NOTICIANTE(S): ADIR ANTONIO RIBAS
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
736. Nº DOS AUTOS 2006.822-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PABLO JUNIOR ALVES
NOTICIANTE(S): SILVIA CRISTINA PEREIRA
737. Nº DOS AUTOS 2006.823-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CRISTIANO PAZINI AUGUSTI E MARILDA PAZINI AUGUSTI
NOTICIANTE(S): ADEMIR DOS REIS SILVA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
738. Nº DOS AUTOS 2006.824-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JAIR LUIZ HICKMANN E VANDERLEI JOSÉ HICKMANN
NOTICIANTE(S): NEIDE SCHLICKMANN
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
739. Nº DOS AUTOS 2006.825-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUIZ ANTONIO DIAS
NOTICIANTE(S): ALBINO CORDEIRO MACHADO, CLEUSMAR MATIAS E IVO VALDIR EVERS
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT E JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
740. Nº DOS AUTOS 2006.826-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALTER DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): MARIA CATARINA RAHIN
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
741. Nº DOS AUTOS 2006.827-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDVALDO BATISTA DA SILVA
NOTICIANTE(S): MARIA LUCIA PRESTES RIBEIRO KLEINSCHMITT
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
742. Nº DOS AUTOS 2006.828-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROBSON ROSA DURGANTE
NOTICIANTE(S): LEOPOLDINA SOARES
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
743. Nº DOS AUTOS 2006.829-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCIO ROBERTO THIELKE
NOTICIANTE(S): MARCOS MAURICIO MAIORKI
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
744. Nº DOS AUTOS 2006.830-7
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): ADRIANO NOGUEIRA MARCONDES
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO PASQUALLI
745. Nº DOS AUTOS 2006.831-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDRE RICARDO ALBERTONI

NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): RENILDES STANGE DE OLIVEIRA SOUZA
746. Nº DOS AUTOS 2006.832-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROBERTO APARECIDO DE LIMA
NOTICIANTE(S): GILSON TAVARES NEVES
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
747. Nº DOS AUTOS 2006.833-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): AILTON JOSÉ DOS SANTOS
NOTICIANTE(S):SONIA PEDROSO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
748. Nº DOS AUTOS 2006.834-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARIA APARECIDA BOCALÃO BARROS
NOTICIANTE(S): AIRES ANTUNES DA LUZ
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
749. Nº DOS AUTOS 2006.835-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALEXANDRE VITORINO GALMASSI E ROGERCHRISTIAN GALMASSI
NOTICIANTE(S): CELSO APARECIDO DE SOUZA E JOSÉ WILSON FERNANDES
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
750. Nº DOS AUTOS 2006.836-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GILMAR FERREIRA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
751. Nº DOS AUTOS 2006.839-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDEGAR BELLAVER
NOTICIANTE(S): ANDRÉ LUIZ WILHELM
752. Nº DOS AUTOS 2006.840-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOEL
NOTICIANTE(S): AGOSTINHO VENTANIA
753. Nº DOS AUTOS 2006.841-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCELO FERNANDES
NOTICIANTE(S): ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS PREDEBON
754. Nº DOS AUTOS 2006.842-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FULANO DE TAL
NOTICIANTE(S): FAUSTO RODRIGUES DA ROSA
755. Nº DOS AUTOS 2006.843-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FULANO DE TAL
NOTICIANTE(S): FABIO RICARDO FERRARI
756. Nº DOS AUTOS 2006.844-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDEMIR COELHO NOGUEIRA
NOTICIANTE(S): CLAUDIA MARIA RAUBER
757. Nº DOS AUTOS 2006.845-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ARISTEU SETEMBRINO MELO
NOTICIANTE(S): EDILEUSA RODRIGUES DA SILVA
758. Nº DOS AUTOS 2006.846-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUZINETE DE CASTRO
NOTICIANTE(S): LIDIANE DA SILVA LOPES
759. Nº DOS AUTOS 2006.847-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARIA SALETE FURTADO
NOTICIANTE(S): LUCIANE GRANJA DA SILVA
760. Nº DOS AUTOS 2006.848-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DAVID FERREIRA DA SILVA
NOTICIANTE(S): JAIR DA SILVA REIS
761. Nº DOS AUTOS 2006.849-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IVANOR DE SOUZA
NOTICIANTE(S): JASON ANTINIO BORGES DA SILVA E JOSE ANTONIO APARECIDO DA SILVA
762. Nº DOS AUTOS 2006.850-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSÉ ESTEFANO ZAPELLO
NOTICIANTE(S): JUCIELI REGINA ZAPELLO
763. Nº DOS AUTOS 2006.851-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO APENTAL
NOTICIANTE(S): NOEMIA DUNGERSLEBER
764. Nº DOS AUTOS 2006.852-8
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PRIVADA
QUERELANTE(S): NELI SCRIRIMBERCK KREWER
QUERELADO(S): MARIA CLEONICE FERNANDES AMARAL
ADVOGADO(A): ARQUIMEDES BARROS DA SILVA E VLAMIR EMERSON FERREIRA
765. Nº DOS AUTOS 2006.854-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOCELI FATIMA DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): REGINALDO APARECIDO DE MIRANDA
766. Nº DOS AUTOS 2006.855-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARLON BELOTTE GUERREIRO
NOTICIANTE(S): EVELINE LAES FRANCISCO
767. Nº DOS AUTOS 2006.856-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IRACEMA DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): IVANILDO IDAIR CONTI
768. Nº DOS AUTOS 2006.858-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JANETE DA SILVA MOLINA
NOTICIANTE(S): FABÍOLA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO SCHNEIDER
769. Nº DOS AUTOS 2006.859-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DANIEL ROSA GODOY
NOTICIANTE(S): MARIA DE FÁTIMA GODOY
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT E RENILDE STANGE DE OLIVEIRA E SOUZA
770. Nº DOS AUTOS 2006.860-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOILSON SERGIO RAMALHO
NOTICIANTE(S): GEOVANE SIDNEI DA ROSA
771. Nº DOS AUTOS 2006.862-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADELIR GLINKE
NOTICIANTE(S): INES GLINKE
ADVOGADO(A): MICHAEL R. REICHERT E LAÉRCIO MITIHIRO ISHIDA
772. Nº DOS AUTOS 2006.863-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DELFINA ADRIANA ROSA
NOTICIANTE(S): MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
773. Nº DOS AUTOS 2006.864-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ERICO VERISSIMO NOVAK COUTINHO
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
774. Nº DOS AUTOS 2006.865-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSUÉ RABELO DE SOUZA
NOTICIANTE(S): VALDENICE CIRILO DO NASCIMENTO
775. Nº DOS AUTOS 2006.866-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLEITON PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): JOSÉ MACHADO BONFIM
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
776. Nº DOS AUTOS 2006.867-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLEYTON ALEXSANDER GONÇALVES LEAL
NOTICIANTE(S): CYNTHIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
777. Nº DOS AUTOS 2006.868-4
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): MAIKOON CRISTIAN COVATTI ANSOLIN
NOTICIANTE(S): ROSELI APARECIDA SCARIOT DE PAULA
ADVOGADO(A): ADEMIR GIORDANI E ROSEMEIRA S. STOCKMANNS
778. Nº DOS AUTOS 2006.869-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALTER MANOEL DINIZ
NOTICIANTE(S): TATIANE ANGÉLICA SARTORI
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
779. Nº DOS AUTOS 2006.870-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): MARCELINA FIORENTIN DE CAMPOS
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
780. Nº DOS AUTOS 2006.871-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDEMAR ADAIL CHERSC
NOTICIANTE(S): VANGELINA DE OLIVEIRA ALVES
781. Nº DOS AUTOS 2006.872-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PAULO FRANCISCO DA SILVA
NOTICIANTE(S): JUCELIA ANDRESA MOLOSSI
782. Nº DOS AUTOS 2006.873-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): WENDER RAFAEL DOS SANTOS

NOTICIANTE(S): APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO E FELIPE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
783. Nº DOS AUTOS 2006.874-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LEVI PERIRA DA SILVA
NOTICIANTE(S): OLIMPIO DE LIMA SANTANA
784. Nº DOS AUTOS 2006.875-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDIO ALVES MARTINS
NOTICIANTE(S): CLEOMAR MARTINS
785. Nº DOS AUTOS 2006.876-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDER DE TAL
NOTICIANTE(S): FLAVIO TEIXEIRA
786. Nº DOS AUTOS 2006.877-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FRANCISCO FAUSTINO NUNES, IVONEIDE FAUSTINO NUNES SANTOS E MARIA DAS GRAÇAS MENDES NUNES
NOTICIANTE(S): JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
787. Nº DOS AUTOS 2006.878-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CANISIO JOSÉ SCHARDONG
NOTICIANTE(S): LUCIMEIRE FIRMINO FAUSTINO
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
788. Nº DOS AUTOS 2006.879-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROSALINO WORMA NETO
NOTICIANTE(S): MARCUS PIGEARD DE ALMEIDA PRADO
ADVOGADO(A): HELIO IDERIHA JUNIOR
789. Nº DOS AUTOS 2006.880-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDIR SALING
NOTICIANTE(S): SUELI APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
790. Nº DOS AUTOS 2006.881-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELICEU HEIN
NOTICIANTE(S): ADRIANO MAYCO HEIN
791. Nº DOS AUTOS 2006.882-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DANILO ALBERTO LUVIZA
NOTICIANTE(S): JOÃO ALBERTO LUVIZA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
792. Nº DOS AUTOS 2006.883-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MILTON DUARTE
NOTICIANTE(S): MARCIO JOSÉ MARCHI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
793. Nº DOS AUTOS 2006.884-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCELO FERNANDO DALLMANN
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
794. Nº DOS AUTOS 2006.885-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): VERA LUCIA MARTIMBIANCO
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
795. Nº DOS AUTOS 2006.886-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DESCONHECIDO
NOTICIANTE(S): MARICA FLORIANA DOS SANTOS SILVA E RENATO MOTTA DOS SANTOS
796. Nº DOS AUTOS 2006.887-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DARCI BOGUETTI
NOTICIANTE(S): ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
797. Nº DOS AUTOS 2006.888-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DOUGLAS POLTRONIER FAZOLLI
NOTICIANTE(S): DENISE CARDOSO ROSSETO
798. Nº DOS AUTOS 2006.889-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO MANOEL DE LIZ
NOTICIANTE(S): JOEL APARECIDO SALVADOR
799. Nº DOS AUTOS 2006.890-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DOUGLAS RODRIGUES DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): NELSI KOEHLER MOLDACH
800. Nº DOS AUTOS 2006.891-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FULANO DE TAL
NOTICIANTE(S): CRLOS ANTONIO VICHIATO
801. Nº DOS AUTOS 2006.892-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARIA PEDROSO WOLK
NOTICIANTE(S): JANAINA CRISTINA DOS SANTOS
802. Nº DOS AUTOS 2006.893-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCOS ANTONIO DE MOURA
NOTICIANTE(S): LONI DASSI
803. Nº DOS AUTOS 2006.894-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALESSANDRO MENEGHEL
NOTICIANTE(S): ROGERIO BEDRA
804. Nº DOS AUTOS 2006.895-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ACIR CAIGARO
NOTICIANTE(S): ROSIMERI ZANETTE
805. Nº DOS AUTOS 2006.896-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADÃO BRÁS DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): GERTRUDES STACHOLSKI SILVA
806. Nº DOS AUTOS 2006.897-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCO ANTONIO DE MOURA
NOTICIANTE(S): ALEXSANDRA KATHIA DA SILVA
807. Nº DOS AUTOS 2006.898-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MIGUEL PEREIRA
NOTICIANTE(S): NEIVA APARECIDA DAREN
808. Nº DOS AUTOS 2006.899-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CELSO FRANCISCO COSTA
NOTICIANTE(S): LUIZA PEREIRA OS SANTOS
809. Nº DOS AUTOS 2006.900-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PEDRO WERLE
NOTICIANTE(S): CLOVIS ENEAS LENZ
810. Nº DOS AUTOS 2006.901-0
NATUREZA DA AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
NOTICIADO(S): CRISTIANO HAINOSKI DA SILVA, EDIMAR AGUIAR DOS SANTOS E ERIOVALDO PEGO DE OLIVEIRA COSTA
NOTICIANTE(S): O ESTADO DO PARANÁ, POLÍCIA CIVIL E POLÍCIA MILITAR
811. Nº DOS AUTOS 2006.902-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDNA MERCES LÔBO
NOTICIANTE(S): ALESSANDRO ISENHARG DOMINGUES E UBIRAJARA OGAIAR DOMINGUES
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
812. Nº DOS AUTOS 2006.903-6
NATUREZA DA AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
NOTICIADO(S): ADEMAR KUHS
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
813. Nº DOS AUTOS 2006.904-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADRIANA PETREDON
NOTICIANTE(S): CLEISA SANTOS DE CARVALHO
814. Nº DOS AUTOS 2006.905-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FULANO DE TAL
NOTICIANTE(S): EVERTON BATISTA FRANCO
815. Nº DOS AUTOS 2006.906-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDSON DOMINGUES PEREIRA
NOTICIANTE(S): SIDNEI RODRIGUES
816. Nº DOS AUTOS 2006.907-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FABIO DE TAL
NOTICIANTE(S): ALESSANDRO FERNANDES DOS SANTOS
817. Nº DOS AUTOS 2006.908-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDEMIR CREMISSON FURLAN
NOTICIANTE(S): SIRLEI RODRIGUES NOGUEIRA
818. Nº DOS AUTOS 2006.909-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDIO COSTA BONISONI
NOTICIANTE(S): MARIA JOSE DA SILVA
819. Nº DOS AUTOS 2006.910-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): THIAGO OCCHI DE SOUZA
NOTICIANTE(S): JORGE CORDEIRO DE SOUZA
820. Nº DOS AUTOS 2006.911-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDIMAR MACHINER
NOTICIANTE(S): JOAREZ JOSE DA SILVA E JULIANA PRISCILA DE OLIVEIRA
821. Nº DOS AUTOS 2006.912-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): AMARILDO DE TAL

NOTICIANTE(S): REGINALDO BATASINI
822. Nº DOS AUTOS 2006.913-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IVA MONTEIRO DAMIÃO
NOTICIANTE(S): EVA FERREIRA DE SOUZA
823. Nº DOS AUTOS 2006.914-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDINEI MOURA JOAQUIM
NOTICIANTE(S): JANAINA CRISTINA CORNÉLIUS E NEIDE LUCIA CORNÉLIUS
824. Nº DOS AUTOS 2006.915-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDRÉ DA SILVA NUNES
NOTICIANTE(S): EUDÓCIA APARECIDA DE FREITAS BUSATA
825. Nº DOS AUTOS 2006.916-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JAIR DA SILVA
NOTICIANTE(S): ANDRÉ LUIZ MORSCH
826. Nº DOS AUTOS 2006.918-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NOEMI LUCIA GASPAR
NOTICIANTE(S): JOSÉ CARLOS SALVIANO
ADVOGADO(A): IOLANDA DOS ANJOS
827. Nº DOS AUTOS 2006.919-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VILSON PAULO DA IGREJA
NOTICIANTE(S): LETI INEZ DA SILVA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER E SERGIO DE OLIVEIRA
828. Nº DOS AUTOS 2006.920-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IVONILDA FERREIRA DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): LEZI MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI
829. Nº DOS AUTOS 2006.921-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GIOVANI FERREIRA PROENÇA
NOTICIANTE(S): SIMONE APARECIDA DE ALMEIDA
830. Nº DOS AUTOS 2006.922-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANA PAULA SEHNEM E ANTONIO CESAR DA SILVA
NOTICIANTE(S): LUANA GRAZIELA
831. Nº DOS AUTOS 2006.923-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MOSQUITO
NOTICIANTE(S): ZENIR MARGARIDA ROSIN
832. Nº DOS AUTOS 2006.924-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DEISE BAIERLE
NOTICIANTE(S): MARCIO DE ALBUQUERQUE
833. Nº DOS AUTOS 2006.925-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDERSON MARCELO KLEIN
NOTICIANTE(S): SHAYENE AGATHA MARZAROTTO
834. Nº DOS AUTOS 2006.926-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADILTON CAMILO GRALHA
NOTICIANTE(S): SANDRA APARECIDA VICTOR
835. Nº DOS AUTOS 2006.927-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DIEGO MARTINS
NOTICIANTE(S): ROBSON CRISTIAN PROBST
836. Nº DOS AUTOS 2006.928-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VLADIMIR NTONIO DE FREITAS
NOTICIANTE(S): VANIA APARECIDA CEGIELSKI
837. Nº DOS AUTOS 2006.929-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): TELMA CRISTIANE DIAS
NOTICIANTE(S): FABIO TOBALDINI
838. Nº DOS AUTOS 2006.930-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GERALCINO MAIA DA SILVA
NOTICIANTE(S): ELISABETE DE FATIMA CAVALHEIRO DA SILVA
839. Nº DOS AUTOS 2006.931-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCELO ERCEGO
NOTICIANTE(S): ROSINEI APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS
840. Nº DOS AUTOS 2006.932-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DURÍLIO LOURENÇO DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): MARISETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
841. Nº DOS AUTOS 2006.933-8
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): DARCI LAZARIN
NOTICIANTE(S): EUNICE SALETE COPETTI
ADVOGADO(A): GISELE DANIELA MACIEL
842. Nº DOS AUTOS 2006.934-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADEMIR MONTEIRO VARJÃO
NOTICIANTE(S): IVONE MONTEIRO VARJÃO
843. Nº DOS AUTOS 2006.935-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FLORA MARIA DE OLIVEIRA RIEDI
NOTICIANTE(S): SUELY RODRIGUES DAS CHAGAS
ADVOGADO(A): PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN
844. Nº DOS AUTOS 2006.936-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FABIANO PAZ MOURA, MICHEL JOHSON GARCIA, RICARDO ALTAMIRO BORBA GOULART E THIAGO TEIXEIRA BOCHNIA
NOTICIANTE(S): ROBERTO GONÇALVES AFFONSO
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
845. Nº DOS AUTOS 2006.937-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): HILÁRIO HAMMERSCHMIDT
NOTICIANTE(S): ALDINO FANTINEL
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
846. Nº DOS AUTOS 2006.938-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO GOMES DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): CLEVERSON VALEI DE CODORVA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
847. Nº DOS AUTOS 2006.940-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): INÁCIO ROYER
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
848. Nº DOS AUTOS 2006.941-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): TRENTO BRANDALIZE & CIA LTDA
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): VLAMIR EMERSON FERREIRA
849. Nº DOS AUTOS 2006.942-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NERI DA SILVA AUTO MECÂNICA
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): CLÉCIO BRAGA JUNQUEIRA
850. Nº DOS AUTOS 2006.943-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): TRANS. JOMALAI LTDA E CRB IND. E COM. ARG LTDA
NOTICIANTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
851. Nº DOS AUTOS 2006.944-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DULCE TEREZINHA GELLER HOFFMANN
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
852. Nº DOS AUTOS 2006.947-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANGELITA DA ROSA
NOTICIANTE(S): ROSA FLORINDA MILITÃO
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
853. Nº DOS AUTOS 2006.948-6
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): ASTOR WIGAND FUCK
NOTICIANTE(S): RITA SCAIN
ADVOGADO(A): ELIANE BOMBARDELLI
854. Nº DOS AUTOS 2006.949-4
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): ADEMIR APARECIDO GOMES, ANDRÉ MOREIRA RAMOS, ELISEU LOPES DE OLIVEIRA, GISELE CASSIANO DOS SANTOS, WAGNER RICARDO DO NASCIMENTO E WALTER GALLEGARIN
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
855. Nº DOS AUTOS 2006.950-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDER ANDRE ALVES
NOTICIANTE(S): TATIANE MENDES E VERA LUCIA CALDAS MENDES
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
856. Nº DOS AUTOS 2006.951-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LAUDMIR FRANCISCO ANGELI
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
857. Nº DOS AUTOS 2006.952-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO DE PAULA
NOTICIANTE(S): ADÃO CARLOS DE PAULA
ADVOGADO(A): RICARDO CANAN E AFONSO SCHNEIDER
858. Nº DOS AUTOS 2006.953-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP

NOTICIADO(S): RAPHAEL GUSTAVO SIGOLIN
NOTICIANTE(S): ALCIDA BORN
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
859. Nº DOS AUTOS 2006.956-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLARINA MARIA DONASSOLO CAMPAGNOLO
NOTICIANTE(S): KÁTIA ANTUNES E MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
860. Nº DOS AUTOS 2006.957-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LENI VALI HUBNER KNIES
NOTICIANTE(S): DAIANE SCAIM
ADVOGADO(A): JEFFERSON L. D. FAZZOLARI
861. Nº DOS AUTOS 2006.958-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDRE LUIZ FOLETTO, CLAUDINEI GASPAROTO E NELSON VILSON BRAGA DA SILVA
NOTICIANTE(S): LADIR LUIZ FOLETTO
ADVOGADO(A): JORGE NEI SANTOS AMARANTE E JOSÉ DOMINGOS QUEIROZ
862. Nº DOS AUTOS 2006.959-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO MARIA MONTEIRO
NOTICIANTE(S): LUCIANE CIEBRE FRANCO E MARISETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
863. Nº DOS AUTOS 2006.960-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSÉ CARLOS FABIANI
NOTICIANTE(S): APARECIDA DE PAULA E SILVA FABIANI E JULIANA FABIANI
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
864. Nº DOS AUTOS 2006.962-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDENIR ANTONIO DAMASIO
NOTICIANTE(S): SALETE BUSETTI
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
865. Nº DOS AUTOS 2006.963-0
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): ELISETE MARIA SCHNEIDER
NOTICIANTE(S): LUIZ LEOPOLDO ULSENHEIMER SCHNEIDER
ADVOGADO(A): HELIO LULU E DARIO GENNARI
866. Nº DOS AUTOS 2006.964-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADRIANO NOGUEIRA MARCONDES
NOTICIANTE(S): VIVIANE PATRICIA KOTHE
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT E JEFFERSON L. D. FAZZOLARI
867. Nº DOS AUTOS 2006.965-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JAIR RASBOLD
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
868. Nº DOS AUTOS 2006.966-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LILIAN LOMMITZ
NOTICIANTE(S): ANA PAULA SANTOS LENTSCH, CLAUDETE DALGALLO E ROSANE MINOZZO
ADVOGADO(A): RONALDO DE BARROS E SILVA E RENILDES STANGE DE OLIVEIRA SOUZA
869. Nº DOS AUTOS 2006.967-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADEMIR PONTES
NOTICIANTE(S): REGINALDO DE PAULA MARTINS
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
870. Nº DOS AUTOS 2006.968-0
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): RUBENS PEREIRA DE SOZUA
NOTICIANTE(S): ELIANE DA LUZ
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
871. Nº DOS AUTOS 2006.969-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SEBASTIÃO NILSON CHAVES ROSA
NOTICIANTE(S): IVANICE ALVES MACHADO
872. Nº DOS AUTOS 2006.970-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELIANE APARECIDA PRESTES SCHULTZ
NOTICIANTE(S): NATALINO SCHULTZ
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
873. Nº DOS AUTOS 2006.971-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADRIANO NOGUEIRA MARCONDES
NOTICIANTE(S): VALDELI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT E JEFFERSON L. D. FAZZOLARI
874. Nº DOS AUTOS 2006.972-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SERGIO BENEDITO DA SILVA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
875. Nº DOS AUTOS 2006.977-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DÉCIO SEHN
NOTICIANTE(S): IVANILDA BONFIM
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
876. Nº DOS AUTOS 2006.978-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GLEYSSON VAGNER PIN
NOTICIANTE(S): DELFINO PIN
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
877. Nº DOS AUTOS 2006.979-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLEIDIR LUIZ BERNARDI
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
878. Nº DOS AUTOS 2006.980-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLEUSA BATISTA RODRIGUES E NELCINO ANTONIO MARINHO NETO
NOTICIANTE(S): NEUSA SOARES MARINHO
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
879. Nº DOS AUTOS 2006.981-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PAULO RAFAEL CINTI BRAGA E PEDRO PAULO BRAGA
NOTICIANTE(S): CARLOS ALBERTO HERKERT
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT E DANIEL ALEXANDRE BEAL
880. Nº DOS AUTOS 2006.982-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADRIANA APARECIDA WALTER DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): EDINÉIA SEGUNDA
ADVOGADO(A): JULIANE PEREIRA LEONARDE E DARCI HEERDT
881. Nº DOS AUTOS 2006.983-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ARNALDO BRUNO FELIPE E NELCINA ALVES FELIPE
NOTICIANTE(S): JESIANE KOPIECZ
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
882. Nº DOS AUTOS 2006.984-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): WALMIR CAETANO JUNIOR
NOTICIANTE(S): LIA LETICIA DA COSTA CARLOT
883. Nº DOS AUTOS 2006.985-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FABIO CORDEIRO
NOTICIANTE(S): GERNALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
884. Nº DOS AUTOS 2006.986-9
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): RODRIGO MUNCHEN
885. Nº DOS AUTOS 2006.987-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): AFONSO DE JESUS
NOTICIANTE(S): ABEL DA SILVA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
886. Nº DOS AUTOS 2006.988-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DORCILENE FÁTIMA COLOMBO ROTTA
NOTICIANTE(S): PRISCILA PAULA DA SILVA FAKOWSKI
ADVOGADO(A): CLÓVIS FELIPE FERNANDES
887. Nº DOS AUTOS 2006.989-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CRISTIANO MOURA SCHOCK E MAURICIO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): ADEMAR ORIDES, JOEL DE ANDRADE RIBEIRO E PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
888. Nº DOS AUTOS 2006.990-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALMIR DIAS DA SILVA E VALMOR DIAS DA SILVA
NOTICIANTE(S): DARCY TREVIZAN
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
889. Nº DOS AUTOS 2006.991-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VANDERLEI LUIZ THEOBALD
NOTICIANTE(S): CELITA BEATRIZDAL BOSCO
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
890. Nº DOS AUTOS 2006.992-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELIEL NUNES DA SILVA
NOTICIANTE(S): ROSÂNGELA DE AQUINO
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
891. Nº DOS AUTOS 2006.993-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO BORGES DE CARVALHO E CARLOS HENRIQUE SOARES COSTA

NOTICIANTE(S): OSMAIR PADER PENTEADO
892. Nº DOS AUTOS 2006.994-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LEANDRO LUIZ RODRIGUES E REINALDO CECÍLIO NETO
NOTICIANTE(S): ERIC ALDINO GUNT
893. Nº DOS AUTOS 2006.996-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DEOCLECIO JOSÉ DA SILVA
NOTICIANTE(S): MARCIA MARTINS DA SILVA
894. Nº DOS AUTOS 2006.997-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IVAIR DIAS TEIXEIRA
NOTICIANTE(S): MARCIA DOS SANTOS
895. Nº DOS AUTOS 2006.998-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROMILDO DELFINO
NOTICIANTE(S): BERENICE INES DE BRITO
896. Nº DOS AUTOS 2006.999-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NÃO IDENTIFICADO
NOTICIANTE(S): ROBERTO CARLOS MARTINS E SERGIO BISPO BARROS
897. Nº DOS AUTOS 2006.1000-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCOS ANDRADE SILVA
NOTICIANTE(S): OLMIRO SCARPARO
898. Nº DOS AUTOS 2006.1001-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUIZ NELSON BALDASSAUNE
NOTICIANTE(S): CONCEIÇÃO JOANA BALDASSAUNE
899. Nº DOS AUTOS 2006.1002-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): A APURAR
NOTICIANTE(S): THATIANE APARECIDA GALVAN OZEBE DOS SANTOS
900. Nº DOS AUTOS 2006.1003-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA
NOTICIANTE(S): SIRLENE BAHLS
901. Nº DOS AUTOS 2006.1004-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LINDOMAR MARTINS DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): MARIZA LAURENTINO
902. Nº DOS AUTOS 2006.1005-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NÃO IDENTIFICADOS
NOTICIANTE(S): LAUDECIR DA SILVA CRUZ E NALMIR JOSÉ DA SILVA
903. Nº DOS AUTOS 2006.1006-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDRÉ LUIZ MICHELON E MARCIO ROBERTO MICHELON
NOTICIANTE(S): DIEGO SCHNORRENBERGER
ADVOGADO(A): RICARDO CANAN E EGBERTO FANTIN
904. Nº DOS AUTOS 2006.1007-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DIDI PEREIRA COELHO E MARCOS BENTO DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): LUIZ MUNHOS
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
905. Nº DOS AUTOS 2006.1008-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NELCI DOS SANTOS CAMARGO
NOTICIANTE(S): NELSON MOREIRA ROCHA
906. Nº DOS AUTOS 2006.1009-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOAQUIM BREDEMANN
NOTICIANTE(S): ASTORFO NETO GARCIA
907. Nº DOS AUTOS 2006.1010-7
NATUREZA DA AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: 20ª SUBDIVISÃO POLICIAL
REQUERIDO: ESTE JUÍZO
908. Nº DOS AUTOS 2006.1011-5
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): MAICON ARTUR POSSAMAI
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
909. Nº DOS AUTOS 2006.1013-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DIOGO ELMAR DE SOUZA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
910. Nº DOS AUTOS 2006.1016-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCELO GBRIEL SCHADLER
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
911. Nº DOS AUTOS 2006.1017-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSÉ LEONI DA ROSA
NOTICIANTE(S): DARCY TREVISAN
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
912. Nº DOS AUTOS 2006.1018-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SOLIMAR JOSÉ DA ROCHA
NOTICIANTE(S): SINELIA VIER
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
913. Nº DOS AUTOS 2006.1019-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALEXSANDRO DA ALCÂNTARA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
914. Nº DOS AUTOS 2006.1020-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): TATIANE TEREZINHA SIMIONI
NOTICIANTE(S): DAISSE ELIANE FIORI E ELIANE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
915. Nº DOS AUTOS 2006.1021-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELIANE APARECIDA DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): TATIANE TEREZINHA SIMIONI
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
916. Nº DOS AUTOS 2006.1022-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DJONATHAN FERNANDES DA SILVA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
917. Nº DOS AUTOS 2006.1024-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JEFFERSON RODRIGO BISPO DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
918. Nº DOS AUTOS 2006.1025-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LAUDEMIR JOSÉ DA SILVA
NOTICIANTE(S): LEOCADIO PERDONCINI
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
919. Nº DOS AUTOS 2006.1026-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELIEL NUNES DA SILVA
NOTICIANTE(S): OTAVINO FIORENTIN
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
920. Nº DOS AUTOS 2006.1027-1
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S):ALCINO KONZEN
NOTICIANTE(S): JULIANE GENEHR
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI E PAULO ROBERTO PAGNUSSATTI
921. Nº DOS AUTOS 2006.1031-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PEDRO BECKER
NOTICIANTE(S): MARIA APARECIDA DE LIMA CHAGAS
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
922. Nº DOS AUTOS 2006.1032-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NARCISO ROGÉRIO GELLER
NOTICIANTE(S): SIDNEY DOS REIS RODRIGUES
ADVOGADO(A): JULIANE PEREIRA LEONARDE E ROSEMEIRA STOCKMANNS
923. Nº DOS AUTOS 2006.1033-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EVERTON ANTONIO MUNARETO
NOTICIANTE(S): ENIO PAULO HOFFMANN
924. Nº DOS AUTOS 2006.1034-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALMIR DO NASCIMENTO
NOTICIANTE(S): PAULO ROBERTO LEANDRO DE SOUSA
925. Nº DOS AUTOS 2006.1035-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NILTON CARLOS ELI
NOTICIANTE(S): VILSON EDMAR DOS SANTOS LEAL
926. Nº DOS AUTOS 2006.1036-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSEMAR BANCOSKI
NOTICIANTE(S): MARCOS DOMINGOS SANCHES
927. Nº DOS AUTOS 2006.1037-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ITACIR CIVIDINI
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP
928. Nº DOS AUTOS 2006.1038-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUIZ FRITZEN
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ-IAP
ADVOGADO(A): MARCELO DALANHOL
929. Nº DOS AUTOS 2006.1039-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JAIME ROQUE ANTONELLI

NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP
ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA
930. Nº DOS AUTOS 2006.1044-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROBERTO FERREIRA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JULIANE PEREIRA LEONARDE
931. Nº DOS AUTOS 2006.1045-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SOLDADO MORAES
NOTICIANTE(S): REINALDO ARRUDA ALMEIDA
932. Nº DOS AUTOS 2006.1046-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDECIR CARDOSO PEREIRA DA SILVA
NOTICIANTE(S): MARIA ROSA VALECO MONTEIRO DE SOUZA E PATRÍCIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
933. Nº DOS AUTOS 2006.1047-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GERALCINO MAIA DA SILVA
NOTICIANTE(S): ELISABETE DE FÁTIMA CAVALHEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): JULIANE PEREIRA LEONARDE E RENILDES STANGE DE OLIVEIRA DE SOUZA
934. Nº DOS AUTOS 2006.1049-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IVAN MARIANO DO NASCIMENTO
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JULIANE PEREIRA LEONARDE
935. Nº DOS AUTOS 2006.1050-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JUBILIANA PEPPLER
NOTICIANTE(S): INEZ PEPPLER
ADVOGADO(A): RICARDO CANAN
936. Nº DOS AUTOS 2006.1051-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SAMOEL NICOLAU HANEL
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ELIANE C. BOMBARDELLI
937. Nº DOS AUTOS 2006.1052-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IRINEU MARANGON
NOTICIANTE(S): ODAIR MARANGON
ADVOGADO(A): JULIANE PEREIRA LEONARDE
938. Nº DOS AUTOS 2006.1053-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IVAN PERIERA DA SILVA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JULIANE PEREIRA LEONARDE
939. Nº DOS AUTOS 2006.1054-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO ELOIR WIEDEHOFT
NOTICIANTE(S): IANE MARIA DAMKE
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
940. Nº DOS AUTOS 2006.1055-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCELO DA SILVA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JULIANE PEREIRA LEONARDE
Nº DOS AUTOS 2006.1056-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JULIANA CRISTINA MERLO
NOTICIANTE(S): CLAUDIA MARIA FERNANDES
ADVOGADO(A): JULIANE PEREIRA LEONARDE
941. Nº DOS AUTOS 2006.1057-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JULIANO ALEX DE SOUZA
NOTICIANTE(S): GILMAR ANTONIO MARION
ADVOGADO(A): JULIANE PEREIRA LEONARDE
942. Nº DOS AUTOS 2006.1058-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROSA OLMI PODER
NOTICIANTE(S): CICERA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH
943. Nº DOS AUTOS 2006.1059-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARGARIDA ROQUE DE JESUS
NOTICIANTE(S): MARIA SALETE FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
944. Nº DOS AUTOS 2006.1060-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GERSON BATISTA DA SILVA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
945. Nº DOS AUTOS 2006.1061-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALEXANDRE LENS
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
946. Nº DOS AUTOS 2006.1062-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PEDRO GREINER JUNIOR
NOTICIANTE(S): CÉLIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
947. Nº DOS AUTOS 2006.1063-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUIZ SANDRI
NOTICIANTE(S): MICHELY DE CASTRO BASSI
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
948. Nº DOS AUTOS 2006.1064-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSÉ FERREIRA LEAL
NOTICIANTE(S): IRONILDA APARECIDA GAZZIERO
949. Nº DOS AUTOS 2006.1065-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LAUTERIO MARINO CASAGRANDE
NOTICIANTE(S): IRINEI PEDRO JACOMINI
950. Nº DOS AUTOS 2006.1066-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): WALDEMAR ROSA VIEIRA JUNIOR
NOTICIANTE(S): ISMAEL APARECIDO DOS SANTOS
951. Nº DOS AUTOS 2006.1067-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCOS CLOVIS DECOL
NOTICIANTE(S): JENETE DA SILVA MOLINA
952. Nº DOS AUTOS 2006.1068-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ESEQUIEL BEZERRA DA SILVA
NOTICIANTE(S): GILMAR ALBINO TEIXEIRA
953. Nº DOS AUTOS 2006.1069-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): TONHO
NOTICIANTE(S): LINDAMIR SANTOS DE OLIVEIRA
954. Nº DOS AUTOS 2006.1070-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ERCILIO JOSÉ GRESPAN
NOTICIANTE(S): ALESSANDRO THOME
955. Nº DOS AUTOS 2006.1071-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CAPUXO
NOTICIANTE(S): SERGIO WEIRICH DE SOUZA
956. Nº DOS AUTOS 2006.1072-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MICHEL BALTAZAR DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): MARA ELOIDI LANGARO
957. Nº DOS AUTOS 2006.1073-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDOMIRO PAULO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): FRANCISCO PAULO DOS SANTOS
958. Nº DOS AUTOS 2006.1074-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JORGE PEREIRA DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): MARIA DO CARMO ROSA GONÇALVES MOLINA
959. Nº DOS AUTOS 2006.1075-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO
NOTICIANTE(S): AIRTON SIDRATA DA SILVA
960. Nº DOS AUTOS 2006.1076-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLADIMAR NORA
NOTICIANTE(S): ANITA MARIA HOFF E GENESSI LURDES HOFF NORA
961. Nº DOS AUTOS 2006.1077-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO DA SILVA ORIDES
NOTICIANTE(S): MARILENE SALETE POTRICH
962. Nº DOS AUTOS 2006.1078-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO CARLOS ZANELLA
NOTICIANTE(S): MARIA REGIANE DO PRADO
963. Nº DOS AUTOS 2006.1079-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ISMAEL VALÉRIO DA SILVA
NOTICIANTE(S): LUIZ DAMIÃO LAZZERI
964. Nº DOS AUTOS 2006.1082-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NADIR LUIZ DONASSOLO
NOTICIANTE(S): MARINES FERRETTO
965. Nº DOS AUTOS 2006.1083-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANA NOVAKOSKI DE LIMA
NOTICIANTE(S): CELIA MARIA HECHMANN

ADVOGADO(A): ARQUIMEDES BARROS DA SILVA
966. Nº DOS AUTOS 2006.1084-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): OSNI RIBEIRO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
967. Nº DOS AUTOS 2006.1085-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DAMIÃO FOGAÇA
NOTICIANTE(S): ANA CLAUDIA VIDAL
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
968. Nº DOS AUTOS 2006.1086-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELIO FOGAÇA
NOTICIANTE(S): LUCÉLIA APARECIDA DE LIMA FOGAÇA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
969. Nº DOS AUTOS 2006.1087-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JAIME CAMILO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): LUCIANA RODRIGUES
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
970. Nº DOS AUTOS 2006.1088-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RAIMUNDO TENORIO CAVALCANTE
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): GILBERTO AUGUSTO CHMULEK
971. Nº DOS AUTOS 2006.1089-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCOS CESAR LOPES
NOTICIANTE(S): LEONALDO GOMES CARLOS
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
972. Nº DOS AUTOS 2006.1090-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDSON CARLOS NUNES DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS
973. Nº DOS AUTOS 2006.1091-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FABRÍCIO RODRIGO MARTINS
NOTICIANTE(S): ADIR COSER
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
974. Nº DOS AUTOS 2006.1092-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSUEL AZEVEDO
NOTICIANTE(S): GIOVANA CASSIA AZEVEDO
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
975. Nº DOS AUTOS 2006.1093-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DOCARMO LUCAS DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): SUZANETE PEREIRA DE ANDRADE
976. Nº DOS AUTOS 2006.1094-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CELIO APARECIDO MACHADO E EDVALDO VIEIRA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
977. Nº DOS AUTOS 2006.1096-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): REGINALDO ROMILDO RIOS
NOTICIANTE(S): MARCOS FIDELLIS MARIANO
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
978. Nº DOS AUTOS 2006.1097-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTICIANTE(S): JOSEFA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
979. Nº DOS AUTOS 2006.1100-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RENATO GOMES DOS REIS
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
980. Nº DOS AUTOS 2006.1101-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADINALDO DE AMORIM
NOTICIANTE(S): MARIA MADALENA DE SOUZA COELHO
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
981. Nº DOS AUTOS 2006.1102-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANANIAS FILISMINO DE SANTANA
NOTICIANTE(S): DELAIR DOMINGA ALVES
ADVOGADO(A): FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI
982. Nº DOS AUTOS 2006.1103-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FLORIANO FERREIRA
NOTICIANTE(S): ROSANA PEREIRA XAVIER
983. Nº DOS AUTOS 2006.1104-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDEMAR APARECIDO BEPLER
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
984. Nº DOS AUTOS 2006.1105-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO PEDRO AMÂNCIO
NOTICIANTE(S): MARIA MADALENA PEREIRA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
985. Nº DOS AUTOS 2006.1106-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LOURIVAL BOFFO
NOTICIANTE(S): MARLENE MANCINI
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
986. Nº DOS AUTOS 2006.1107-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADILSON FAGUNDES PAIANO E GILBERTO FRAGA DE PAULA
NOTICIANTE(S): ANALU TONETTA CASSIMIRO E JEFERSON CARLOS DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
987. Nº DOS AUTOS 2006.1108-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CÍCERA CRISTINA DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
988. Nº DOS AUTOS 2006.1109-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PAULA CABREIRA
NOTICIANTE(S): LEANDRO PAUVELS
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
989. Nº DOS AUTOS 2006.1110-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): HORLEI ANTUNES DE CAMARGO
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO PASQUALLI
990. Nº DOS AUTOS 2006.1111-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SONIVAL SCHOSKI
NOTICIANTE(S): ALEXANDRINA SCHOSCKI
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
991. Nº DOS AUTOS 2006.1112-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RAFAEL BRIZOLA
NOTICIANTE(S): JULIAN CESAR PREVIATTI
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
992. Nº DOS AUTOS 2006.1113-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADILAN PERIN PAES
NOTICIANTE(S): SALETE POLONIA BORILLI
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
993. Nº DOS AUTOS 2006.1114-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LORENA DIDOMENICO
NOTICIANTE(S): LAUDIMIRA MARIA FREDERICO
994. Nº DOS AUTOS 2006.1115-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDIO IVAN DA SILVA
NOTICIANTE(S): ADILSON FAGUNDES PAIANO
ADVOGADO(A): CESAR AUGUSTO TERRA
995. Nº DOS AUTOS 2006.1116-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NILTON CARLOS DE LIMA
NOTICIANTE(S): ROSELLI LEANDRO
996. Nº DOS AUTOS 2006.1117-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): WILLIAN FERNANDO
NOTICIANTE(S): ELIANA APARECIDA BARRETO
997. Nº DOS AUTOS 2006.1118-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NILO BACK
NOTICIANTE(S): ELIANE DA SILVA
998. Nº DOS AUTOS 2006.1119-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDMARCOS WAGNER DE LIMA, MARCOS ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA E RAPHAEL GUSTAVO SIGOLIN
NOTICIANTE(S): DIRCEU JOSÉ DE CARLI, NELSON ROSIN E REINALDO MAURÍCIO JOHANN
999. Nº DOS AUTOS 2006.1121-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GERALDO CESAR ZAMBRZYCKI
NOTICIANTE(S): EDINILZA LIMA BUENO COSTA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
1000. Nº DOS AUTOS 2006.1123-5
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): FREDERIDO AMORIM OLIVEIRA LIMA
NOTICIANTE(S): MARLON BUSSOLARO

ADVOGADO(A): DANIEL ALEXANDRE BEAL
1001. Nº DOS AUTOS 2006.1124-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDRÉIA BARTOLOMEU
NOTICIANTE(S): CLAUDINÉIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
1002. Nº DOS AUTOS 2006.1125-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EVERSON BARBOSA CARVALHO
NOTICIANTE(S): CELIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
1003. Nº DOS AUTOS 2006.1126-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GRACILIANO CARDOSO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
1004. Nº DOS AUTOS 2006.1127-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLEUMAR EDERSON SCHUCK
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
1005. Nº DOS AUTOS 2006.1129-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO ALVES MARTINS
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
1006. Nº DOS AUTOS 2006.1130-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELEUZA MAGDA RODRIGUES
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JORGE NEI SANTOS AMARANTE
1007. Nº DOS AUTOS 2006.1131-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDECIR MEDEIROS
NOTICIANTE(S): ANTONIO SATURNINO DE MELO
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
1008. Nº DOS AUTOS 2006.1132-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUCIANO DE JESUS NAVARRO
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
1009. Nº DOS AUTOS 2006.1133-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCOS ANTONIO JOAQUIM
NOTICIANTE(S): VANDERLEI LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): LEDA REGINA GAMBETTA
1010. Nº DOS AUTOS 2006.1135-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALEXANDRE NAZARI REIS, PAULO SAÇAKI E RAFAEL DANTAS TEIXEIRA
NOTICIANTE(S): DIEGO FRANZOI AYALA
ADVOGADO(A): RODRIGO MARCON SANTANA
1011. Nº DOS AUTOS 2006.1136-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GILMAR LOURENÇO DA SILVA
NOTICIANTE(S): JUDTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
1012. Nº DOS AUTOS 2006.1137-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PAULO DARLAN
NOTICIANTE(S): SALETE DE ALMEIDA DE SOUZA
1013. Nº DOS AUTOS 2006.1138-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DOGLAS SCHWARZ
NOTICIANTE(S): DÉBORA SCHWARZ
1014. Nº DOS AUTOS 2006.1139-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PAULO DE BONA
NOTICIANTE(S): THALITA GEORGETTE DE OLIVEIRA
1015. Nº DOS AUTOS 2006.1140-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NIVALDO DE TAL
NOTICIANTE(S): JORGE PEREIRA DOS SANTOS
1016. Nº DOS AUTOS 2006.1141-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IRACEMA DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): IVANILDO IDAIR CONTI
1017. Nº DOS AUTOS 2006.1142-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RICARDO LUIZ PRIESNITZ
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): LUCIANO MARCIO DOS SANTOS
1018. Nº DOS AUTOS 2006.1143-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLEVERSON VALEI DE CORDOVA
NOTICIANTE(S): JOÃO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
1019. Nº DOS AUTOS 2006.1146-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GILMAR DOS SANTOS PEREIRA
NOTICIANTE(S): EVANILDA ANTUNES CORREA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
1020. Nº DOS AUTOS 2006.1147-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARLENE
NOTICIANTE(S): IVONI HUBNER
1021. Nº DOS AUTOS 2006.1148-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARLI DE TAL
NOTICIANTE(S): DGEINA GRACITE FERREIRA E FELIPE GRACITE FERREIRA FURLAN
1022. Nº DOS AUTOS 2006.1149-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DEUSMAR WILLIAM GUIMARÃES
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
1023. Nº DOS AUTOS 2006.1150-2
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): IVANETE JOSÉ MARIA E PEDRO BARCELOS
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): HELIO LULU E RONALDO DE BARROS E SILVA
1024. Nº DOS AUTOS 2006.1151-0
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): MARIA NEIDE DA SILVA
NOTICIANTE(S): GEAN CARLOS ZANETI E SUELI QUEIROZ DE LIMA
ADVOGADO(A): GLACI BERNADETE HEISS
1025. Nº DOS AUTOS 2006.1152-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARIA ANDREIA PEREIRA DA SILVA, MARINES APARECIDA PEREIRA E SALETE DE SOUZA ALVES
NOTICIANTE(S):KATIA FERNANDA MAISTER
ADVOGADO(A): IOLANDA DOS ANJOS
1026. Nº DOS AUTOS 2006.1153-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SOLANGE DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): MARIA JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
1027. Nº DOS AUTOS 2006.1154-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GERALDO CRUZ SAMPAIO, LUCIMAR LUCIANO BACCIN E RODRIGO RIBEIRO DECKER
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
1028. Nº DOS AUTOS 2006.1155-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IVO PAES DE FARIA
NOTICIANTE(S): MARCELO RICARDO SCHNEIDER
ADVOGADO(A): JOMAH HUSSEIS A. M. RABAH
1029. Nº DOS AUTOS 2006.1156-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARILENE MULLER
NOTICIANTE(S): CARLA DULIANE BOCK
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
1030. Nº DOS AUTOS 2006.1157-0
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): JOEL DE CAMARGO
NOTICIANTE(S): JOSÉ ANGELO PERIN
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI E ELIANE C. DE LIMA BOMBARDELLI
1031. Nº DOS AUTOS 2006.1158-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): OLIRA SIQUEIRA DA COSTA
NOTICIANTE(S): RODOLPHO FRANCISCO HEREK
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
1032. Nº DOS AUTOS 2006.1159-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SANDRA CARDOSO DA SILVA E TEREZINHA CLEIRA VIANA
NOTICIANTE(S): PREJUDICADO
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
1033. Nº DOS AUTOS 2006.1161-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ARDUINO DOMINGOS
NOTICIANTE(S): ABRAÃO OLISSES DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHAEL RICARDO REICHERT
1034. Nº DOS AUTOS 2006.1163-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADILSON F. SANTOS E DANIEL DE FIGUEREDO
NOTICIANTE(S): LADIR ROSSETTO
1035. Nº DOS AUTOS 2006.1164-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDOMAR ALVES PIRES

NOTICIANTE(S): MARCIA BOMBACHINI EUGENIO DA SILVA
1036. Nº DOS AUTOS 2006.1166-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IVANILDO IDAIR CONTI
NOTICIANTE(S): IRCEMA IVANI CONTI
1037. Nº DOS AUTOS 2006.1167-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDSON RUBENS ANDRADE
NOTICIANTE(S): LUIZ CARLOS GRIZZA
1038. Nº DOS AUTOS 2006.1168-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): THIAGO RIZZI
NOTICIANTE(S): DJONI PATRICK VOLKWEIS
1039. Nº DOS AUTOS 2006.1169-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADILTON CAMILO GRALHA
NOTICIANTE(S): SANDRA APARECIDA VICTOR
1040. Nº DOS AUTOS 2006.1170-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CEZAR DE TAL
NOTICIANTE(S): LILIAN LOMMITZ
1041. Nº DOS AUTOS 2006.1171-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NELIO DINIZ DOS REIS
NOTICIANTE(S): ADELIA FELTEN MACEDO
1042. Nº DOS AUTOS 2006.1172-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOEL APARECIDO PEREIRA
NOTICIANTE(S): ANGELO TORETA
1043. Nº DOS AUTOS 2006.1173-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDEMIR DA SILVA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
1044. Nº DOS AUTOS 2006.1174-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCOS JUNIOR DA SILVA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
1045. Nº DOS AUTOS 2006.1175-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTICIANTE(S): JOSEFA FERREIRA DE SOUZA
1046. Nº DOS AUTOS 2006.1176-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARIO MOREIRA DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): ELISABETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
1047. Nº DOS AUTOS 2006.1177-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALEXSANDRO LOPES
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
1048. Nº DOS AUTOS 2006.1178-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO MARIA SOARES
NOTICIANTE(S): SELMA CRISTINA FERREIRA SOARES
1049. Nº DOS AUTOS 2006.1179-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JONAS AMARAL SILVA
NOTICIANTE(S): CLENIR MAXIMIANO DE MELO
1050. Nº DOS AUTOS 2006.1180-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDER BUENO BARBOSA E MARIA LINDAMIR DALL'NORA
NOTICIANTE(S): VANIR SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): ARQUIMEDES BARROS DA SILVA E ROSELI LUZETTE MEIRELES COLMAN
1051. Nº DOS AUTOS 2006.1181-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DEVONSIR APARECIDO DA SILVA
NOTICIANTE(S): ILDA DA SILVA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI E LEANDRO NESELLO
1052. Nº DOS AUTOS 2006.1182-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADRIANO GONÇALVES ROCHA
NOTICIANTE(S): MATHEUS VERDI
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
1053. Nº DOS AUTOS 2006.1184-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO MARINS RODRIGUES
NOTICIANTE(S): JOÃO MARIA DE PAULA E ÂNGELO RICARDO IMMIG
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
1054. Nº DOS AUTOS 2006.1185-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO DA SILVA ORIDES
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
1055. Nº DOS AUTOS 2006.1186-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JUAREZ GARCIA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
1056. Nº DOS AUTOS 2006.1187-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSÉ ANTONIO LAGUNA
NOTICIANTE(S): SOELI APARECIDA FERRAZ OZORIO
ADVOGADO(A): JORGE APPI DE MATOS
1057. Nº DOS AUTOS 2006.1189-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JAIRO DE PAULA KOUSUN
NOTICIANTE(S): ANALICE MAGALY ZONNER
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
1058. Nº DOS AUTOS 2006.1190-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARGARETE ZANATTA
NOTICIANTE(S): GRACIELLE F. DA SILVA
ADVOGADO(A): JEFFERSON L. D. FAZZOLARI
1059. Nº DOS AUTOS 2006.1191-0
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): DANIEL BARTOLOMEU
NOTICIANTE(S): MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO(A): VICENTE DANIEL CAMPAGNARO E DANIEL NUNES MARTINS
1060. Nº DOS AUTOS 2006.1192-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROBERTO KENICHE JUNIOR
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
1061. Nº DOS AUTOS 2006.1193-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GENI DA COSTA GOMES
NOTICIANTE(S): MARLENE MARIANO RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
1062. Nº DOS AUTOS 2006.1194-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): TORAO TAKADA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CLÉCIO BRAGA JUNQUEIRA
1063. Nº DOS AUTOS 2006.1195-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): AGUINALDO BATISTA FRANCO
NOTICIANTE(S): ALMIRIO SUTIL
1064. Nº DOS AUTOS 2006.1196-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): TEREZINHA MARIA KOTZ
NOTICIANTE(S): JULIANO JURANDIR KIELING
1065. Nº DOS AUTOS 2006.1197-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RUBEN GOMES
NOTICIANTE(S): DENIS CEZAR DE SOUZA E PAULO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
1066. Nº DOS AUTOS 2006.1199-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PAULO CESAR PERIN WELTER
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
1067. Nº DOS AUTOS 2006.1200-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLEBER GIOVANE POZZAN E GENTIL POZZAN
NOTICIANTE(S): GENTIL POZZAN
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
1068. Nº DOS AUTOS 2006.1201-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): AILTON PEREIRA, ANA PAUILA DUARTE PEREIRA, DAIANA CRISTINA PEREIRA E SILVIA CRISTINA PEREIRA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
1069. Nº DOS AUTOS 2006.1202-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CILO CESAR FERREIRA DA SILVA
NOTICIANTE(S): ELIZABET ANTONIO DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
1070. Nº DOS AUTOS 2006.1203-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S):LAURO JOSÉ ETZIG
NOTICIANTE(S): REGINALDO TALLES FERREIRA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
1071. Nº DOS AUTOS 2006.1204-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
1072. Nº DOS AUTOS 2006.1205-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADROALDO PIGOZZO
NOTICIANTE(S): ADÃO CARLOS LEINDORF
ADVOGADO(A): JOSÉ DOMINGOS QUEIROZ
1073. Nº DOS AUTOS 2006.1206-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDIR ASTOR RECKZIEGEL
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
1074. Nº DOS AUTOS 2006.1207-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MICHAEL FERNANDO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): ABILIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
1075. Nº DOS AUTOS 2006.1208-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDECIR ANTUNES DE LIMA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
1076. Nº DOS AUTOS 2006.1209-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCELO DE ALMEIDA MOURA
NOTICIANTE(S): LUIZA RODRIGUES JORDÃO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
1077. Nº DOS AUTOS 2006.1210-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ZAILDA APARECIDA DE CAMARGO
NOTICIANTE(S): AVELINO PECATOSKI
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
1078. Nº DOS AUTOS 2006.1212-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELEMAR KAPPES
NOTICIANTE(S): CLEONEI DIAS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
1079. Nº DOS AUTOS 2006.1213-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLEUZA FÁTIMA DE SIQUEIRA
NOTICIANTE(S): VANIA RAIXZ RANGEL
ADVOGADO(A): JONAS ADALBERTO PEREIRA E JOSÉ DOMINGOS DE QUEIROZ
1080. Nº DOS AUTOS 2006.1215-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IVO LICEU
NOTICIANTE(S): KARINE FABIANA GEHLE LICEU
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
1081. Nº DOS AUTOS 2006.1216-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOEL FRANCISCO DE SOUZA
NOTICIANTE(S): SONIA MARIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): DILZA APARECIDA PEREIRA DA LUZ E RENATO AMAURI KNIELING
1082. Nº DOS AUTOS 2006.1217-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): OSCAR LUIZ STUANI
NOTICIANTE(S): CLECI GREGORIO STUANI
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
1083. Nº DOS AUTOS 2006.1218-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDER MOURA DE SOUZA
NOTICIANTE(S): LÉIA ANGELICA RIPPEL RAMOS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
1084. Nº DOS AUTOS 2006.1219-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IVETE WAZLAMICK
NOTICIANTE(S): JOSE APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
1085. Nº DOS AUTOS 2006.1220-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FRANCISCO SOBOTA
NOTICIANTE(S): JOCELINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
1086. Nº DOS AUTOS 2006.1221-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): WILSON VOLMIR SENGER
NOTICIANTE(S): HELIO DE MORAIS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
1087. Nº DOS AUTOS 2006.1222-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): OSVALDO FEIL
NOTICIANTE(S): CARLOS ALESSANDRO SIMÃO RODRIGUES
ADVOGADO(A): JORGE GILBERTO SCHNEIDER

Eu, _____ Celma Garcia Poletti, Técnica de Secretaria, o subscrevi.

Toledo, 09 de fevereiro de 2012
BIANOR BOTTEGA
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

O Excelentíssimo Senhor Doutor BIANOR BOTTEGA - MM. Juiz de Direito, do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública, desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça

AVISA

Que após o prazo de cento e oitenta (180) dias, serão eliminados os processos abaixo relacionados, podendo os interessados requerer o desentranhamento de documentos ou as providências que entenderem pertinentes.

RELAÇÃO DE ADVOGADOS QUE ATUARAM NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

ADALBERTO PRZYBYKSKI
ADRIANA FRAZÃO DA SILVA
ADRIANE VERONESE
AIRTON SIDNEY FRUHAUF
ALEXANDRO DELLA COSTA
ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO
ANA CECÍLIA BONFLEUR
ANDERSON PAULO DE LIMA
ANDRÉ QUEIROZ
ANDREIA ARAUJO LEIDENS
ARQUIMEDES BARROS DA SILVA
CARLOS ALBERTO FURLAN
CARLOS FERNANDO PERUFO
CARMEM LÚCIA BEFFA
CAROLINA BERNARDON LEONARDI
CAROLINE PIZZATTO NARDELLO
CATIOR HENRIQUE PIT
CÉZAR PAULO LAZZAROTTO
CIBELLE DE AZEVEDO
CIRO RICARDO FERNANDES
CLAERCIO CARLOS LARSEN
CLÉCIO BRAGA JUNQUEIRA
CLÓVIS FELIPE FERNANDES
CLOVIS LOTHAR BREMER
DANIEL ALEXANDRE BEAL
DARIENE MARIA GENNARI PROCHNAU
DARIO GENNARI
DELMAR MARINO HOFFMANN
DIEGO LUIZ PASQUALLI
DORISVALDO NOVAES CORREA
EDUARDO LUIS BUSSATTA
EGBERTO FANTIN
ELIANA CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI
ELIANE BORGES DA SILVA
EVANDRO SLONGO
EVERTON BOGONI
FABIANO JOSÉ BORDIGNON
FABIANO MARCHIORI MOSCHETTA
FLAVIO GOTARDO COELHO DE SOUZA FURLAN
FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI
GETULIO MARCONDES
GIANI CRISTINA AMORIM
GILDER NERES
GILMAR JEFERSON PALUDO
HELI ALBERTO ZENI
HELIO LULU
IDA MARIA RUARO
IOLANDA DOS ANJOS
IVETE GARCIA DE ANDRADE
JEFERSON FAZZOLARI
JOACIR PEDRO KOLLING
JOICENI MOREIRA GIARETTA
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH
JORGE APPI DE MATTOS
JORGE GILBERTO SCHNEIDER
JORGE NEI SANTOS AMARANTE
JOSE BALBINO DOS SANTOS
JOSE CARLOS LICHTNOW
JOSÉ DOMINGOS DE QUEIROZ
KATIA RAQUEL RUPPENTHAL
KELVIN DA COSTA LOPES

LAERCIO MITIHITO ISHIDA
LEANDRO NESELLO
LEDA REGINA GAMBETTA
LETÍCIA JASINSKI RODRIGUES
LÍLIAN MICHELE MICHELLIN
LILIANE CRISTINA DE LIMA
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS
LUCYLANE STROPARO BATTISTI
LUIS CARLOS FRANZOI
LUIZ CARLOS RUCKABER
MARCIA REGINA SCUCIATO
MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA
MARCO TULIO UCHÔA
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA
MARCOS TIEGS
MARCOS TOSHIRO ISHIDA
MARY LUCIA DE ANDRADE
MICHELE K. COVATTI
MIGUEL ARCANJO BANDEIRA
NORTON EMMEL MUHLBEIER
ODILO BONETTI
OLIDES FOIATO
OMAR GNACH
ORLANDO NEVES TABOZA
OSCAR JOÃO MUGNOL
PAULO JOSÉ LOEBENS
PAULO ROBERTO PAGNUSSATTI
PEDRO ANTONIO MOCHETTI
RENILDES STANGE DE OLIVEIRA DE SOUZA
RICARDO CANAN
RODRIGO NUNCHEE
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO
ROLDÃO FAZZOLARI
RONALDO BARROS E SILVA
SÉRGIO CANAN
SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO ZENNI
SOLANGE DA SILVA
TATIANA ORLANDI
TEREZINHA NEIDE ALSELMI TABOZA
VALTECIR CESAR MANFOI
VANDELISE STRIEDER
VANESSA CRISTINA VEIT
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO
VLADIMIR JOSE RAMBO
VLAMIR EMERSON FERREIRA

ANO 2005 - PROCESSOS CADASTRADOS NO SISTEMA SIJEC

1. Nº DOS AUTOS 2005.01-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: NEURI FINKLER E SINARA REGINA BROCH
VÍTIMA: NEURI FINKLER E SINARA REGINA BROCH
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
2. Nº DOS AUTOS 2005.02-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: RICARDO JOSÉ MARTENDAL
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
3. Nº DOS AUTOS 2005.03-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: TEREZINHA DA SILVA MENDES
VÍTIMA: JOSUÉ DA SILVA MENDES E ZAQUEL DA SILVA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
4. Nº DOS AUTOS 2005.04-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VANILDA BALIEIRO TRASEL
VÍTIMA: VIVIANE MARIA TRASEL
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
5. Nº DOS AUTOS 2005.05-30
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ELEANDRO DOMINGUES BERCKEMBROOCK, HÉLIO BERCKEMBROOCK JÚNIOR, ODAIR DUARTE DA SILVA SIRLENE BERCKEMBROOCK MAGALHÃES E SOLANGE CARDOSO DE LIMA
VÍTIMA: EVALDO MARTINS DO NASCIMENTO E SOLANGE CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
6. Nº DOS AUTOS 2005.06-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANTONIO DA SILVA E KEILOR LUIS DA SILVA
VÍTIMA: MARCIO JOSÉ MARCHI
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
7. Nº DOS AUTOS 2005.07-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LUIZ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA
VÍTIMA: ROSALINA SUBTIL MACADO VIEIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
8. Nº DOS AUTOS 2005.08-8
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR: RUBENS PEREIRA DE SOUZA
VÍTIMA: ELIANE DA LUZ
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
9. Nº DOS AUTOS 2005.09-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JEAN CARLOS ESCHER
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
10.Nº DOS AUTOS 2005.10-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOSOEL PEREIRA BUENO
VÍTIMA: MARCIO DOMINGUES DA SILVA E OSVALDIR LUIZ SOARES
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
11.Nº DOS AUTOS 2005.12-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARIA LAURA TOMASI E VALTER TOMASI
VÍTIMA: RAQUEL TOMASI
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
12.Nº DOS AUTOS 2005.13-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MANOEL CARLOS BARBOSA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
13.Nº DOS AUTOS 2005.14-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: PEDRO VANIR PAGNUSSATTI
VÍTIMA: JORGE AFONSO PEROTTO
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO PAGNUSSATTI
14.Nº DOS AUTOS 2005.15-0
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: DOMINGUES MARTINS BORGES
VÍTIMA: IVANETE FERREIRA BORGES
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO PERUFO
15.Nº DOS AUTOS 2005.16-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EMILIO D. J. CRISTALVO E VANDERLEI MARINHO DOS SANTOS
VÍTIMA: EMILIO D. J. CRISTALVO E VANDERLEI MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
16.Nº DOS AUTOS 2005.17-7
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR: VINICIUS MARIANO DE LIMA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH
17.Nº DOS AUTOS 2005.18-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: PEDRO RICARDO DA SILVA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JORGE NEI SANTOS AMARANTE
18.Nº DOS AUTOS 2005.19-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDEMAR LIMBERGER E EDEMIR LIMBERGER
VÍTIMA: DEVANIR PEREIRA SILVA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
19.Nº DOS AUTOS 2005.20-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ELCI DE SOUZA
VÍTIMA: ANA PAULA DE SOUZA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
20.Nº DOS AUTOS 2005.21-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARCO ANTONIO ROMAGNA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
21.Nº DOS AUTOS 2005.22-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANASTACIO GILBERTO
VÍTIMA: VENICIA MARIA KIELING
ADVOGADO(A): FABIANO JOSÉ BORDIGNON
22.Nº DOS AUTOS 2005.23-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DANIEL RIBEIRO DA SILVA
VÍTIMA: BENEDITO V. DO CARMO SOBRINHO
23.Nº DOS AUTOS 2005.24-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ODIRLEI GOMES DA SILVA
VÍTIMA: JULIANO MAYCON SIEBENEICLER
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
24.Nº DOS AUTOS 2005.25-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GILMAR AIRTON TIMM
VÍTIMA: DIVINA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
25.Nº DOS AUTOS 2005.26-6

NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADEILDO BENTO
VÍTIMA: CELMA MAGALHAES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
26.Nº DOS AUTOS 2005.27-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: NEUSA VICENTE DA SILVA, PAULO CEZAR PERIN E ROSA DA SILVA FERREIRA
VÍTIMA: ELIAS TRINDADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MARY LUCIA DE ANDRADE
27.Nº DOS AUTOS 2005.28-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: AMARILDO FERREIRA BEZERRA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI
28.Nº DOS AUTOS 2005.29-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ENI R. WAMER
VÍTIMA: LAURO WAMER
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
29.Nº DOS AUTOS 2005.30-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VALDECIR DE ALMEIDA
VÍTIMA: ANTONIO VALDIR GARCIA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
30.Nº DOS AUTOS 2005.31-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SÉRGIO ODAIR PIRES
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
31.Nº DOS AUTOS 2005.32-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JAIRO GILBERTO KLEMANN
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
32.Nº DOS AUTOS 2005.33-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DIRCEU RIBEIRO
VÍTIMA: NEUSA DE TONI
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
33.Nº DOS AUTOS 2005.34-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: IVO CLAUDINO LAHM
VÍTIMA: DELCI APARECIDA ALVES
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
34.Nº DOS AUTOS 2005.35-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADILSON DOS SANTOS
VÍTIMA: OSVALDO FELICISSIMO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
35.Nº DOS AUTOS 2005.36-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DANIEL VIEIRA DA SILVA E ROGERIO COUTINHO DA CRUZ
VÍTIMA: CLAUDINETE FERREIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
36.Nº DOS AUTOS 2005.37-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SERGIO SILVESTRE COSTA
VÍTIMA: MARILDA PAZZINI
37.Nº DOS AUTOS 2005.38-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LUCIANO ANDRÉ DE LIMA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
38.Nº DOS AUTOS 2005.39-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DIVANIR PAULINO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
39.Nº DOS AUTOS 2005.40-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDSON AMARO
VÍTIMA: RODRIGO CHIOSSI
ADVOGADO(A): DARIENE MARIA GENNARI PROCHNAU
40.Nº DOS AUTOS 2005.41-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR: GILBERTO MATTANA
VÍTIMA: ANTONIO CAVALLI
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
41.Nº DOS AUTOS 2005.43-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANTONIO BATISTA SOBRAL
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
42.Nº DOS AUTOS 2005.44-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DIRCEU CARNEIRO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
43.Nº DOS AUTOS 2005.45-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ALEXANDRE DA SILVA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
44.Nº DOS AUTOS 2005.46-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ROSANGELA MIRANDA DOS SANTOS
VÍTIMA: VALENTIN DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
45.Nº DOS AUTOS 2005.47-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARINÊS ALVES DA ROCHA
VÍTIMA: TEREZA LUCY ZAKEVSKI
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
46.Nº DOS AUTOS 2005.48-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ISABEL CRISTINA DIAS
VÍTIMA: SANDERLEIA FEROLDI
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
47.Nº DOS AUTOS 2005.49-5
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR: ALCIDES SGARBOSSA
VÍTIMA: HELENA VICENTE DA SILVA GAMBIM
ADVOGADO(A): ANDERSON PAULO DE LIMA
48.Nº DOS AUTOS 2005.50-9
NATUREZA DA AÇÃO: QUEIXA-CRIME
INFRATOR: ALCIDES SGARBOSSA
VÍTIMA: HEMÍLIO GAMBIM
ADVOGADO(A): ANDERSON PAULO DE LIMA
49.Nº DOS AUTOS 2005.51-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLEUZA BATISTA RODRIGUES
VÍTIMA: RICARDO KLEIS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
50.Nº DOS AUTOS 2005.52-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: PAULO BATISTA RODRIGUES
VÍTIMA: RIT MARIA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
51.Nº DOS AUTOS 2005.60-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARCIANO FURST
VÍTIMA: DIRLEI DE ANDRADE RIBEIRO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
52.Nº DOS AUTOS 2005.61-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARCELO SEVERINO
VÍTIMA: MARLENE GOMES LEITE BRITO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
53.Nº DOS AUTOS 2005.62-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADEOCAR DONIZETE BEREJANSKI
VÍTIMA: SONIA MARIA PEREIRA PROENÇA DA SILVA
54.Nº DOS AUTOS 2005.63-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLEOCIR ANTONIO JUKINHESKI
VÍTIMA: GUIOMAR MALAQUIAS RISCAROLLI
ADVOGADO(A): DARCI HERDT
55.Nº DOS AUTOS 2005.64-9
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR: VILSON ERNI BOCK
VÍTIMA: IRACI BALDIN
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT E HELI ALBERTO ZENI
56.Nº DOS AUTOS 2005.65-7
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR: JOAREZ VITOR PEROTTO
VÍTIMA: VALDO LIMA DOS ANJOS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
57.Nº DOS AUTOS 2005.66-5
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: VALTIN DA SILVA ALMEIDA
VÍTIMA: ALEXSANDRO DOS SANTOS PRADO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT, DARIO GENNARI E MICHELE K. COVATTI
58.Nº DOS AUTOS 2005.67-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GIUSEPPE JORGE JUNIOR PICHLER MONTAGNA
VÍTIMA: DULCE SCHODER DAHLKE
ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA E JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH
59.Nº DOS AUTOS 2005.68-1

NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DEODETO DE SOUZA LUZ
VÍTIMA: DEUSINEIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
60.Nº DOS AUTOS 2005.69-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: HELENA DAMAS DA SILVA E TATIANE FELIX DA SILVA
VÍTIMA: SHEILLA GRASIELE MACIEL
ADVOGADO(A): EVANDRO SLONGO
61.Nº DOS AUTOS 2005.70-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VALDIR SALVADOR DE SENI
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
62.Nº DOS AUTOS 2005.71-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ZAQUEU FIRMINO DA SILVA
VÍTIMA: VIRU INACIO FRIEDRICH
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
63.Nº DOS AUTOS 2005.72-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ALTAIR BORDIGNON
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
64.Nº DOS AUTOS 2005.73-8
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: ELIEL FERNANDO SOARES E LEANDRO ROCHA DE BORBA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
65.Nº DOS AUTOS 2005.74-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DIRCE KONZEN PANDINI E ELEMAR KONZEN
VÍTIMA: ALCINDO KONZEN
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT E SÉRGIO CANAN
66.Nº DOS AUTOS 2005.75-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: OLANDIR CORDEIRO DOS SANTOS
VÍTIMA: GENIRA LURDES SAVARIS
67.Nº DOS AUTOS 2005.76-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LEVI DE OLIVEIRA DA SILVA
VÍTIMA: MAURICIO ALTHAUS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
68.Nº DOS AUTOS 2005.77-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DARCI SOARES
VÍTIMA: MARIA DAS DORES SOARES E ZILDA SANTOS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
69.Nº DOS AUTOS 2005.78-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANTONIO DA SILVA ORIDES
VÍTIMA: CLAUDINEIA DA GRAÇA FEITOSA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT E LUCYLANE STROPARO BATTISTI
70.Nº DOS AUTOS 2005.79-7
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR: DARCI ARMILIATO
VÍTIMA: RUBENS GARCIA
ADVOGADO(A): JORGE NEI AMARANTE
71.Nº DOS AUTOS 2005.80-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ROBERTO RIBEIRO DO NASCIMENTO
VÍTIMA: FABIANA RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
72.Nº DOS AUTOS 2005.81-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: IVAN SEBASTIÃO PADILHA
VÍTIMA: SUZANA MARIA HERCKERT
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
73.Nº DOS AUTOS 2005.82-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CONCEIÇÃO VITAL AMANCIO
VÍTIMA: VALDINEI VITAL AMANCIO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
74.Nº DOS AUTOS 2005.83-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARCIO CLEITON MARTINELLI
VÍTIMA: MARIANE CRISTINA KUVIATOSZ
75.Nº DOS AUTOS 2005.84-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): GILDER NERES
76.Nº DOS AUTOS 2005.86-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JEANE APARECIDA CORREA
VÍTIMA: OZEIAS PEDRO VIEIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
77.Nº DOS AUTOS 2005.87-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: OZEIAS PEDRO VIEIRA E PEDRO FRANCISCO VIEIRA
VÍTIMA: JEANE APARECIDA CORREA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
78.Nº DOS AUTOS 2005.88-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: WILIAN CEZAR BLOOT
VÍTIMA: JOÃO FRANCISCO BOLSON
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
79.Nº DOS AUTOS 2005.89-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: NERILDA DA SILVA SOUZA
VÍTIMA: SIMONE CRISTINA ESCHER
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
80.Nº DOS AUTOS 2005.90-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLAYTON RODRIGUES
VÍTIMA: JOÃO FRANCISCO BOLSON
81.Nº DOS AUTOS 2005.91-6
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR: GILBERTO MATTANA
VÍTIMA: EDIMILSON LARA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT E CÉZAR PAULO LAZZAROTTO
82.Nº DOS AUTOS 2005.92-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JUAREZ JOSE DA SILVA
VÍTIMA: EDEMAR MACHINER
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
83.Nº DOS AUTOS 2005.93-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LEANDRO MARCELO ULSENHEIMER
VÍTIMA: CELITA CHASSOT MUNCHEN
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
84.Nº DOS AUTOS 2005.94-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JUAREZ BEZERRA DOS SANTOS
VÍTIMA: LIDIA DA ROCHA
ADVOGADO(A): TEREZINHA NEIDE ANSELMI TABOZA
85.Nº DOS AUTOS 2005.95-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARCELO LUIZ PAULUS
VÍTIMA: ALINE DIANA HEIN PAULUS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
86.Nº DOS AUTOS 2005.96-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JULIANE SILVA TOLEDO
VÍTIMA: JANETE FLORENI CAMPOS, SILVESTRE PILARSKI, ANDREIA CAMPOS E GILVANE APARECIDA DE MORAES PILARSKI
87.Nº DOS AUTOS 2005.97-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CELSO FRANCISCO DA COSTA
VÍTIMA: MANOEL APARECIDO LEITE E ANA CLAUDIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
88.Nº DOS AUTOS 2005.98-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DELICE NUNES VIEIRA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
89.Nº DOS AUTOS 2005.99-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ORDILEI FRANCISCO DA SILVA
VÍTIMA: ROSANA IAROSESKI
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
90.Nº DOS AUTOS 2005.100-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADRIANO GUILHERME DONIN
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): RICARDO CANAN
91.Nº DOS AUTOS 2005.101-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: NIVIO DE MATTO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
92.Nº DOS AUTOS 2005.102-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ELISANGELA ABEGG
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
93.Nº DOS AUTOS 2005.104-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANDRE MARQUES LUIZ
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO(A): ADRIANE VERONESE
94.Nº DOS AUTOS 2005.107-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SILVANO DO VALE
VÍTIMA: EDILSON BREMM
95.Nº DOS AUTOS 2005.108-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SOLISMAR GALDINO DE CARVALHO
VÍTIMA: VOLNEI DE BORBA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
96.Nº DOS AUTOS 2005.109-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: FABIANO MAGALHÃES SILVA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
97.Nº DOS AUTOS 2005.112-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ILENA DAMBROS GRANDO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
98.Nº DOS AUTOS 2005.113-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: FRANCISCO SANTO JOAQUIM
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
99.Nº DOS AUTOS 2005.114-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: FABIANO PIMENTEL DA COSTA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
100. Nº DOS AUTOS 2005.115-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SAMUEL DA SILVA
VÍTIMA: JANETE FONSECA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
101. Nº DOS AUTOS 2005.116-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CARLOS ALVES DA SILVA
VÍTIMA: SONIA APARECIDA DOS SANTOS
102. Nº DOS AUTOS 2005.117-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANTONIO ALCEU RIBEIRO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
103. Nº DOS AUTOS 2005.118-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DIEGO DALL AGNOL
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): IDA MARIA RUARO
104. Nº DOS AUTOS 2005.119-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR: PAULO CEZAR PERIN
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
105. Nº DOS AUTOS 2005.121-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLAUDIO WEBER
VÍTIMA: JULIA PETELAK
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
106. Nº DOS AUTOS 2005.122-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VILSON TOMAIZ
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
107. Nº DOS AUTOS 2005.123-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADILAR LESSEUX
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
108. Nº DOS AUTOS 2005.124-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANTONIO ZAMPIERON, ELIANE ZAMPIERON, ITACIR MIGUEL CONTI, LEONIDIA PAGNO, SALETE ZAMPIERON E VERONICA MASSOLA ZAMPIERON
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
109. Nº DOS AUTOS 2005.125-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SIDIVAL FARIAS
VÍTIMA: GILSON CEZAR DE OLIVEIRA
110. Nº DOS AUTOS 2005.126-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VALCIR CIRILO DO NASCIMENTO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
111. Nº DOS AUTOS 2005.127-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: AMBRILINA MARIA MACHADO E EMILIO MACHADO DE OLIVEIRA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
112. Nº DOS AUTOS 2005.128-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ENEIDA J. ZACHERT, FERNANDA ZEN E THAIS V. LERIAS
VÍTIMA: ALIUSSA ADAMES MASSOLA
113. Nº DOS AUTOS 2005.129-7
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: AGNALDO CESAR DE SOUZA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
114. Nº DOS AUTOS 2005.130-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ROBERTO DE LIMA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO PERUFO
115. Nº DOS AUTOS 2005.131-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ROBERTO MARADONA BITENCOURT PIOVEZAN
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
116. Nº DOS AUTOS 2005.132-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANTONIO PAGLIOTO DA SILVA
VÍTIMA: JANETE MARIA KUHN GAMBIM
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
117. Nº DOS AUTOS 2005.133-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADILSON ROBERTO MARIANO
VÍTIMA: WILSOM PALUDO DE MATOS
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
118. Nº DOS AUTOS 2005.134-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADENILSON GOMES DA SILVA
VÍTIMA: REGINALDO DA SILVA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
119. Nº DOS AUTOS 2005.135-1
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR: LUIZ DE LIMA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI E MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA
120. Nº DOS AUTOS 2005.136-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SERGIO OLEGARIO ORTIZ
VÍTIMA: KEILA REGINA JORIS
121. Nº DOS AUTOS 2005.138-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ORDILEI FRANCISCO DA SILVA
VÍTIMA: JOSE HAILTON DE ALMEIDA LEMOSQ
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
122. Nº DOS AUTOS 2005.139-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDSON ALVES DE OLIVEIRA
VÍTIMA: NEURI ANTONIO MARSARO
123. Nº DOS AUTOS 2005.140-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ROBERTO DOS SANTOS
VÍTIMA: SONIA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
124. Nº DOS AUTOS 2005.141-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DAVI LUIZ FERREIRA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DANIEL ALEXANDRE BEAL, CARMEM LÚCIA BEFFA GALLASSINI, VANDELISE STRIEDER
125. Nº DOS AUTOS 2005.142-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: REGIANDERSON PEREIRA BRESSAN
VÍTIMA: FABIANA DELFINO BRESSAN
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
126. Nº DOS AUTOS 2005.143-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: APARECIDA ALMEIDA LIMA DOS SANTOS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
127. Nº DOS AUTOS 2005.144-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDVALDO BERTOLDO DOS SANTOS
VÍTIMA: CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
128. Nº DOS AUTOS 2005.145-9

NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ALDINEI FERREIRA DA SILVA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
129. Nº DOS AUTOS 2005.147-5
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR: EDERSON ELISEU SENGER
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
130. Nº DOS AUTOS 2005.148-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLODOMIRO PRATES PEREIRA
VÍTIMA: OLIVIA RUTE DO COUTO PEREIRA E ROBSON SANDER PEREIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
131. Nº DOS AUTOS 2005.149-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: WILSON ROBERTO DA SILVA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
132. Nº DOS AUTOS 2005.150-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SEBASTIÃO DOS SANTOS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
133. Nº DOS AUTOS 2005.151-3
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: SERGIO SILVESTRE COSTA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
134. Nº DOS AUTOS 2005.152-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VALDECIS DA SILVA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): LÍLIAN MICHELLE MICHELIN
135. Nº DOS AUTOS 2005.153-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CRISTIANO HAINOSKI DA SILVA E JUNIOR PORTELA DE ANDRADE
VÍTIMA: APARECIDO WALTER DIAS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
136. Nº DOS AUTOS 2005.154-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANTONIO SOUZA DOS SANTOS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
137. Nº DOS AUTOS 2005.156-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SIDNEY LEAL DA SILVEIRA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
138. Nº DOS AUTOS 2005.157-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: WAGNER APARECIDO CARDOSO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EVANDRO SLONGO E RONALDO BARROS E SILVA
139. Nº DOS AUTOS 2005.158-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLEONIR DA ROS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
140. Nº DOS AUTOS 2005.160-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GILBERTO LUIZ DE FREITAS
VÍTIMA: ARMANDO BUZIN
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
141. Nº DOS AUTOS 2005.162-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MAURO DE SOUZA REIS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
142. Nº DOS AUTOS 2005.163-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JEFERSON DE OLIVEIRA FARIA
VÍTIMA: ITACIR GRANDO E VALMIR DE SOUZA FALCÃO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
143. Nº DOS AUTOS 2005.164-5
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR: WAGNER APARECIDO CARDOSO
VÍTIMA: DANIEL GALVÃO BONFIM
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN E RONALDO BARROS E SILVA
144. Nº DOS AUTOS 2005.165-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: AILTON DICKEL
VÍTIMA: LORENI BELING DICKEL
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
145. Nº DOS AUTOS 2005.166-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CESAR AUGUSTO KAMINSKI
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
146. Nº DOS AUTOS 2005.167-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ALBERTINO PEREIRA DE SOUZA
VÍTIMA: MARCOS DE OLIVEIRA GALVÃO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
147. Nº DOS AUTOS 2005.168-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GILMAR PEREIRA DA SILVA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
148. Nº DOS AUTOS 2005.169-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: AIRTON NEVES DOS SANTOS
VÍTIMA: RUTE TORRALBO
149. Nº DOS AUTOS 2005.170-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: PEDRO BECKER
VÍTIMA: JUVENIL EVANGELISTA DUTRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
150. Nº DOS AUTOS 2005.171-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VALDIR FELIX DE ARAUJO
VÍTIMA: ANTONIO FERREIRA DIAS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
151. Nº DOS AUTOS 2005.173-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JORGE LOTTI
VÍTIMA: MICHELE KATIANE COVATTI E SHEILA TATIANE COVATTI
ADVOGADO(A): CLÉCIO BRAGA JUNQUEIRA E JOSÉ DOMINGOS DE QUEIROZ
152. Nº DOS AUTOS 2005.174-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VALDIR FINGER
VÍTIMA: CARMELICE DE AQUINO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
153. Nº DOS AUTOS 2005.175-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOSE CARLOS ANGELO
VÍTIMA: MICHELE CORNELIUS
ADVOGADO(A): SOLANGE DA SILVA E ANDERSON PAULO DE LIMA
154. Nº DOS AUTOS 2005.176-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLAUDIR WEIMER E MANOEL PAULO FERREIRA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
155. Nº DOS AUTOS 2005.177-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADILSON ANGELIN DA SILVA E LUCIANO JACOBOWSKI NETO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
156. Nº DOS AUTOS 2005.178-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: RICARDO MARTINS DE OLIVEIRA
VÍTIMA: IVANIR PEREIRA AQUINO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
157. Nº DOS AUTOS 2005.179-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DAIANI CRISTINA DA SILVA
VÍTIMA: MARIANA DA COSTA SERAFINI
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
158. Nº DOS AUTOS 2005.181-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANTONIO ALVES MARTINS
VÍTIMA: ADRIANA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
159. Nº DOS AUTOS 2005.182-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOEL ANTONIO DOS SANTOS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
160. Nº DOS AUTOS 2005.183-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARIA DE LURDES PESSOA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
161. Nº DOS AUTOS 2005.184-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VILARDI DALLAGNOLO
VÍTIMA: BRUNO MUNCHEN WENZEL
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
162. Nº DOS AUTOS 2005.185-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EVERTON ANTONIO MUNARETO

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CLAERCIO CARLOS LARSEN
163. Nº DOS AUTOS 2005.186-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DANEL CARLOS FERREIRA
VÍTIMA: IVETE GARCIA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
164. Nº DOS AUTOS 2005.187-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: NELSON BATISTA FABIANO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
165. Nº DOS AUTOS 2005.188-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOSIMAR DA SILVA DE OLIVEIRA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
166. Nº DOS AUTOS 2005.189-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR: ROCIDEN RETZLAFF GOMES
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE KATIANE COVATTI
167. Nº DOS AUTOS 2005.190-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADACIR OSMAR BORGES DOS SANTOS
VÍTIMA: JOSE CICERO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
168. Nº DOS AUTOS 2005.191-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JAIR LONDERO
VÍTIMA: HILARIO HAMMERSCHIDT
ADVOGADO(A): JOSÉ DOMINGOS DE QUEIROZ E DARIO GENNARI
169. Nº DOS AUTOS 2005.192-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DALTAMIR MARQUES DE OLIVEIRA
VÍTIMA: OSMAIR LINO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
170. Nº DOS AUTOS 2005.193-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ELTON FRANCISCO DE OLIVEIRA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
171. Nº DOS AUTOS 2005.194-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VALDEMIR LUIZ GOMES PEGO
VÍTIMA: CRISTIANE BOLONHESI
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
172. Nº DOS AUTOS 2005.195-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOSE BATISTA FERREIRA
VÍTIMA: JOSE ANTONIO BIAZÃO
173. Nº DOS AUTOS 2005.196-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MAURO JOSE DOS SANTOS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCO TULIO UCHÔA
174. Nº DOS AUTOS 2005.197-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GELI APARECIDA NUNES
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
175. Nº DOS AUTOS 2005.198-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLAUDIO ALVES MARTINS, MADALENA BARBOSA MARTINS, MARILEI CHAPLASKI, NEIRO TEREZINHA DE PAULA CHAPLASKI E WILSON CHAPLASKI.
VÍTIMA: CLAUDIO ALVES MARTINS, MADALENA BARBOSA MARTINS, MARILEI CHAPLASKI, NEIRO TEREZINHA DE PAULA CHAPLASKI E WILSON CHAPLASKI.
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
176. Nº DOS AUTOS 2005.199-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DEUSDETE PEREIRA FRANCO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
177. Nº DOS AUTOS 2005.200-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GILMAR MENGISOSKI
VÍTIMA: VALDIR COLOMBY NEY
178. Nº DOS AUTOS 2005.201-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GILSON GRACI DOS SANTOS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
179. Nº DOS AUTOS 2005.202-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CONCEIÇÃO VITAL AMANCIO
VÍTIMA: NANCI APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
180. Nº DOS AUTOS 2005.203-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CARLOS ROBERTO DA CONCEIÇÃO SANTOS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
181. Nº DOS AUTOS 2005.204-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARCOS ROGERIO SPEROTTO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
182. Nº DOS AUTOS 2005.205-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GUSTAVO ALFREDO CALLAI
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS FRANZOI
183. Nº DOS AUTOS 2005.206-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLAUDIO APARECIDO ROCHA DE SOUZA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
184. Nº DOS AUTOS 2005.207-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: OSNI ROBERTO FRITSCH
VÍTIMA: MARISA CRISTINA FRITSCH
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
185. Nº DOS AUTOS 2005.208-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CARLOS OLIVO E REJANE CAVALHEIRO DA SILVA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
186. Nº DOS AUTOS 2005.209-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOÃO BATISTA MACIEL
VÍTIMA: PEDRO FRANCISCO HUBNER
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
187. Nº DOS AUTOS 2005.210-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LEONARDO MASCARELLO POZZER
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
188. Nº DOS AUTOS 2005.211-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOÃO MARIA DA SILVA
VÍTIMA: EDSON DA SILVA E ROBSON CASSIO DA SILVA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
189. Nº DOS AUTOS 2005.212-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GIOVANI ADRIANO DE OLIVEIRA, LIANDRO LUIZ SCHNEIDER E SIDINEY MARCELO TREVISAN
VÍTIMA: YARA LUCIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A): RODRIGO MUNCHEN
190. Nº DOS AUTOS 2005.213-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANDRE LUIZ ROSA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
191. Nº DOS AUTOS 2005.214-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADEMILSON VIEIRA E MIRIAN AGUIAR DOS SANTOS
VÍTIMA: ROSELI DE MORAIS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
192. Nº DOS AUTOS 2005.215-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: PAULO HENRIQUE DOS ANJOS LEME
VÍTIMA: FABIO AUGUSTO KUKOWITSCH E PAULO HENRIQUE KUKOWITSCH
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
193. Nº DOS AUTOS 2005.216-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ASTOR WIGAND FUCK
VÍTIMA: RITA SCAIN FUCK
ADVOGADO(A): ELIANE CRISTINA DE LIMA E MARCOS TIEGS
194. Nº DOS AUTOS 2005.217-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CÉLIA ANTONIA DA SILVA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
195. Nº DOS AUTOS 2005.219-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: PAULO CESAR DA SILVA E RICARDO KLEIS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
196. Nº DOS AUTOS 2005.221-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ERONDÍ COUTINHO

VÍTIMA: ROSANE LARA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
197. Nº DOS AUTOS 2005.222-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LINDOMAR TEIXEIRA
VÍTIMA: ADRIANE SEVERINO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): ORLEI BAIERLE
198. Nº DOS AUTOS 2005.223-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EVANILDO RAUBER
VÍTIMA: ROSA MARGARIDA ORTIZ
199. Nº DOS AUTOS 2005.224-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: FABIANO GALANTE
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
200. Nº DOS AUTOS 2005.225-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARIO VEIGA LEAL
VÍTIMA: VERÔNICA BILESSIMO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
201. Nº DOS AUTOS 2005.227-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDIVALDO BATISTA DA SILVA
VÍTIMA: LAERTE FERREIRA DOS SANTOS
202. Nº DOS AUTOS 2005.228-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MAYKON MIGUEL ZONNER
VÍTIMA: ANALICE MAGALY ZONNER
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
203. Nº DOS AUTOS 2005.229-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: KRISTOFFERSON W. A. J. ALBUQUERQUE
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
204. Nº DOS AUTOS 2005.230-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: RODRIGO JUNIOR DO NASCIMENTO
VÍTIMA: PAULO BELARMINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
205. Nº DOS AUTOS 2005.231-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: PAULO RENATO RINALDI GAYER
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
206. Nº DOS AUTOS 2005.232-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EVANDRO ANTONIO KHERWALD
VÍTIMA: SONIA MATIAS MARQUES FERREIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
207. Nº DOS AUTOS 2005.233-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JURACI TEODORO
VÍTIMA: VILMA DA COSTA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
208. Nº DOS AUTOS 2005.234-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VALDECIR FERREIRA DE CHAVES
VÍTIMA: NOILDA ALVES
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI E IOLANDA DOS ANJOS
209. Nº DOS AUTOS 2005.235-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JANDIRA PACHECO DE LARA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
210. Nº DOS AUTOS 2005.236-6
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR: ELTO ANTONIO MUNARETTO E ZORAIDE MARIA DOS SANTOS MUNARETTO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CLAERCIO CARLOS LARSEN
211. Nº DOS AUTOS 2005.237-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOSÉ LINO DO NASCIMENTO
VÍTIMA: FABÍOLA XAVIER CÂNDIDO
212. Nº DOS AUTOS 2005.238-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EMERSON LEANDRO DE MELLO E FRANCISCO CARLOS GONÇALVES
VÍTIMA: JOSE ROMERO E NOEL ROMERO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
213. Nº DOS AUTOS 2005.239-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VALDIR ALVES E VITALINO LAIA DA SILVA
VÍTIMA: LUCIANO MEDEIROS
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
214. Nº DOS AUTOS 2005.240-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: WILSON SOARES
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
215. Nº DOS AUTOS 2005.241-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JACOB LUIZ TARTORE
VÍTIMA: ADEMIR ANTONIO ZOTTIS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
216. Nº DOS AUTOS 2005.242-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MADALENA MUNIZ E REGINALDO DOS SANTOS PEREIRA
VÍTIMA: EVALDO KURTEM E LUCINÉIA PINHEIRO FERREIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
217. Nº DOS AUTOS 2005.243-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ALTAÍDE APARECIDO GUEDES
VÍTIMA: JACIR JOSÉ DALBOSCO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
218. Nº DOS AUTOS 2005.244-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: IRACI DE OLIVEIRA COSTA FERREIRA E MARLI FRANCISCO DA COSTA
VÍTIMA: CAMILA DA SILVA MELO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
219. Nº DOS AUTOS 2005.245-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADILSON DA SILVA
VÍTIMA: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
220. Nº DOS AUTOS 2005.246-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ELIZABETE SILVA GOMES
VÍTIMA: ELIANE APARECIDA BELLON
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
221. Nº DOS AUTOS 2005.247-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ROSANA BENEDITA DOS SANTOS
VÍTIMA: ELIANE GONÇALVES
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT E ROLDÃO FAZZOLARI
222. Nº DOS AUTOS 2005.248-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MICHAEL ANDRE KREMER
VÍTIMA: LUIS CLÉCIO NEUMANN
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
223. Nº DOS AUTOS 2005.249-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ALEXANDRE ELIAS VALÉRIO; DIEGO DE SOUZA; ELIZEU DOS SANTOS MOREIRA; FABIANO ELIAS VALÉRIO; GELSON MESSIAS DE OLIVEIRA; GILBERTO FERREIRA DE GOUVEIA; JORGE AUGUSTO PEDRO PINTO; PAULO JOVINO NOGUEIRA.
VÍTIMA: SILMAR JOÃO ZANETTE
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
224. Nº DOS AUTOS 2005.250-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VALDECI VIDOTTO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
225. Nº DOS AUTOS 2005.251-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MICHEL PIASSON
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): NORTON EMMEL MUHLBEIER
226. Nº DOS AUTOS 2005.252-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDIANO JOSE PERONDI
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
227. Nº DOS AUTOS 2005.253-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SONIVAL SCHOSKI
VÍTIMA: ALEXANDRINA SCHOSKI
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
228. Nº DOS AUTOS 2005.254-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOSE LUIZ WUADEN
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
229. Nº DOS AUTOS 2005.255-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLEVERSON A. RIBEIRO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
230. Nº DOS AUTOS 2005.259-5

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: GILBERTO MATTANA
VÍTIMA: FABIANA GASPARETTO DUTRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT, NESTOR HARTMANN, MÁRCIA REGINA WERNER E CÉZAR PAULO LAZZAROTTO
231. Nº DOS AUTOS 2005.262-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ROBERTO LUCIANO BARRIOS
VÍTIMA: ANGELA ANDREA STRIEDER
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
232. Nº DOS AUTOS 2005.263-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARCOLINO APARECIDO COSTA
VÍTIMA: MINISTÉRIO PÚBLICO
233. Nº DOS AUTOS 2005.264-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: NESTOR SPLENDOR
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO FURLAN
234. Nº DOS AUTOS 2005.265-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CARLOS ALVES DA SILVA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
235. Nº DOS AUTOS 2005.266-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ZEZINHA DE LOURDES DE SOUZA
VÍTIMA: ZENEIDA TEREZINHA VICENZZI
ADVOGADO(A): IDA MARIA RUARO E VALTECIR CESAR MANFROI
236. Nº DOS AUTOS 2005.267-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARIO SERGIO CEGATTI NASCIMENTO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
237. Nº DOS AUTOS 2005.268-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLAUDIO ROBERTO RUCHKABER
VÍTIMA: MARIA DAS GRAÇAS VENTURA DE LIMA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
238. Nº DOS AUTOS 2005.269-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JAYSON LUIS DEPARIS E MARIO MIORANZA
VÍTIMA: FABIO EDUARDO RIOS
ADVOGADO(A): IOLANDA DOS ANJOS E DANIEL ALEXANDRE BEAL
239. Nº DOS AUTOS 2005.270-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LUCIANO DOS SANTOS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
240. Nº DOS AUTOS 2005.271-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADENIZIO ALVES DE OLIVEIRA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DANIEL ALEXANDRE BEAL
241. Nº DOS AUTOS 2005.272-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VALÉRIO RECH
VÍTIMA: MARIA IMACULADA MENDES
242. Nº DOS AUTOS 2005.273-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: REINOLDO JOSÉ LAMEL
VÍTIMA: ANTONIO MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
243. Nº DOS AUTOS 2005.274-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GELSON LUIZ DERLAM
VÍTIMA: ROSANA MARIA BARION
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
244. Nº DOS AUTOS 2005.275-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GUSTAVO COUTINHO RODRIGUES
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ
245. Nº DOS AUTOS 2005.276-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADENILSON LUIS DA CRUZ
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
246. Nº DOS AUTOS 2005.277-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EGUINALDO DE SOUZA TORRES
VÍTIMA: SIRLEI DOS SANTOS TORRES
247. Nº DOS AUTOS 2005.278-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CELSO DA SILVA PADILHA
VÍTIMA: EVA J. F. DA ROCHA PADILHA
ADVOGADO(A): LUIS CARLOS FRANZOI E DARIO GENNARI
248. Nº DOS AUTOS 2005.279-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOÃO MARIA GONÇALVES MAGALHÃES E NILSON AUGUSTO
VÍTIMA: ADAUTO JOSÉ VICENTE
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
249. Nº DOS AUTOS 2005.280-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VALDIR PEREIRA
VÍTIMA: JOSÉ MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
250. Nº DOS AUTOS 2005.281-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ESTEVAN SEIBERT
VÍTIMA: MARIA LUCIA GOLMANN
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
251. Nº DOS AUTOS 2005.282-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DAGUIMAR ANTELMO ALBAN E DEVAIR LAUDELINO BRAZ
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
252. Nº DOS AUTOS 2005.283-8
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR: DOUGLAS SAMIR FINKLER
VÍTIMA: SHEILA CRISTINA WALKER
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT E JORGE NEI SANTOS AMARANTE
253. Nº DOS AUTOS 2005.284-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADILSON DA SILVA
VÍTIMA: JOSÉ ANTONIO ALEXANDRE
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
254. Nº DOS AUTOS 2005.285-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
255. Nº DOS AUTOS 2005.286-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: NERI GARCIA DA ROSA
VÍTIMA: ELENA BEATRIS CAMINI
256. Nº DOS AUTOS 2005.287-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDER ETORI BENDER
VÍTIMA: TATIANE DE FATIMA PIMENTEL NUNES
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
257. Nº DOS AUTOS 2005.288-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CELSO RODRIGUES DOS SANTOS, CLEUZA BORGES FRAGA E MARINEZ BORGES FRAGA
VÍTIMA: MARIA LUIZA GOES
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
258. Nº DOS AUTOS 2005.289-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ORLI INACIO DE LIMA
VÍTIMA: CLAUDIA REGINA MOREIRA
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
259. Nº DOS AUTOS 2005.290-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADILSON MARINO DE OLIVEIRA, CLAUDENIRA APARECIDA DA CUNHA, IVAN DECKER RAUP E LEODACIR FRANCISCO ZUFFO
VÍTIMA: DAVI NATHAN BENVENUTI
ADVOGADO(A): SERGIO CANAN, JOSÉ DOMINGOS DE QUEIROZ, GIANI CRISTINA AMORIM, ADRIANA FRAZÃO DA SILVA E HELIO LULU
260. Nº DOS AUTOS 2005.292-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: OSANA SILVA ROSA
VÍTIMA: LUCILA GARICOIX RECALCATTI E MARIA LUCIA GARICOIX GOLLMANN
ADVOGADO(A): ELIANE BORGES DA SILVA
261. Nº DOS AUTOS 2005.293-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SUELI BARBOSA DA SILVA DE MORAES
VÍTIMA: LIA MARA TEREZINHA JUCOSKI MACHADO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
262. Nº DOS AUTOS 2005.294-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: NELIO DINIZ DOS SANTOS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
263. Nº DOS AUTOS 2005.295-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DIVINO PEREIRA DOS SANTOS
VÍTIMA: SERGIO RECALCATTI
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
264. Nº DOS AUTOS 2005.296-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP

INFRATOR: IRACI DE BASTIANI
VÍTIMA: SANDRA REGINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
265. Nº DOS AUTOS 2005.298-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: FABIO GUSTAVO AMES
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
266. Nº DOS AUTOS 2005.299-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLEBER FRUHAUF, EDEMAR NOFRE MARTINS, GILMAR OSVALDO ERBACH, IVAIR CARMO RODRIGUES, JOSÉ MAURI DE CARVALHO E OSMAR FERNANDES
VÍTIMA: EDVALDO MARTINS DO NASCIMENTO E JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ARIANE VENTTORELLO E EGBERTO FANTIN
267. Nº DOS AUTOS 2005.300-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARCOS ROBERTO BORGES DOS SANTOS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JOICENI MOREIRA
268. Nº DOS AUTOS 2005.302-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: OSVALDIR PEREIRA DE OLIVEIRA
VÍTIMA: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
269. Nº DOS AUTOS 2005.305-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GIBRAN GIACOMETTI
VÍTIMA: IZABEL CRISTINA ALVES VENTANA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
270. Nº DOS AUTOS 2005.306-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GUILHERME JOHANN DEWES
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
271. Nº DOS AUTOS 2005.307-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CESAR PEREIRA DA SILVA
VÍTIMA: MARIA APARECIDA SANTANA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
272. Nº DOS AUTOS 2005.308-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: RODRIGO JÚNIOR DO NASCIMENTO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JOSE BALBINO DOS SANTOS
273. Nº DOS AUTOS 2005.309-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: RODRIGO DE LIMA RAMOS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
274. Nº DOS AUTOS 2005.310-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MICHAEL ALEX RODRIGUES MORAES SILVA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
275. Nº DOS AUTOS 2005.311-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JELMIRO BISPO DOS SANTOS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
276. Nº DOS AUTOS 2005.312-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
VÍTIMA: TEREZA TOMAS DO CARMO
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
277. Nº DOS AUTOS 2005.313-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLAYR LORENZINI
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
278. Nº DOS AUTOS 2005.314-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ARGEMIRO DE ARCANJO CORDEIRO NETO
VÍTIMA: ANDRÉIA DE ARCANJO CORDEIRO
279. Nº DOS AUTOS 2005.315-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARIO SERGIO FERREIRA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
280. Nº DOS AUTOS 2005.316-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ROMEU PIRES DE LIMA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS RUCABER
281. Nº DOS AUTOS 2005.323-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: REGINALDO HERMOGENES PEREIRA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JOSÉ DOMINGOS DE QUEIROZ
282. Nº DOS AUTOS 2005.324-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DIRCEU MANUEL DE SOUZA E JOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
283. Nº DOS AUTOS 2005.325-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MADALENA DO CARMO
VÍTIMA: ANA PAULA ALVES
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
284. Nº DOS AUTOS 2005.326-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLEBER BUGS
VÍTIMA: PAULO SERGIO
285. Nº DOS AUTOS 2005.327-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDSON ALVES DE OLIVEIRA
VÍTIMA: VALNIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
286. Nº DOS AUTOS 2005.328-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: RUBENS ACS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
287. Nº DOS AUTOS 2005.329-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EVILACIO MARQUES SOARES
VÍTIMA: LAERCIO SALING
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
288. Nº DOS AUTOS 2005.330-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: NELIO DINIZ DOS SANTOS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JOSE CARLOS LICHTNOW
289. Nº DOS AUTOS 2005.331-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DALIRIO PIRES DE OLIVEIRA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
290. Nº DOS AUTOS 2005.333-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARCIA APARECIDA LESSER
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): SERGIO RICARDO ZENNI
291. Nº DOS AUTOS 2005.334-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARCOS ROGÉRIO DA SILVA PEREIRA
VÍTIMA: SÔNIA MARIA ROSSONI
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
292. Nº DOS AUTOS 2005.335-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: RICARDO KLEIS
VÍTIMA: ODINEI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
293. Nº DOS AUTOS 2005.336-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ALEXANDRE PENASSO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
294. Nº DOS AUTOS 2005.337-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: REINALDO ARRUDA ALMEIDA
VÍTIMA: MARILDA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
295. Nº DOS AUTOS 2005.338-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ODINEI DOS SANTOS
VÍTIMA: RICARDO KLEIS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
296. Nº DOS AUTOS 2005.339-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: RICARDO KLEIS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
297. Nº DOS AUTOS 2005.340-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SUZANA TEREZINHA CARDOSO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): SERGIO RICARDO ZENNI
298. Nº DOS AUTOS 2005.341-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP

INFRATOR: DOUGLAS PIMENTEL DOS SANTOS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
299. Nº DOS AUTOS 2005.342-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ODAIR JOSE RODRIGUES
VÍTIMA: MARA CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
300. Nº DOS AUTOS 2005.346-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VANDERLEI BUENO
VÍTIMA: ELIANE SIMONE BUENO DA SILVA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
301. Nº DOS AUTOS 2005.347-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: REGINALDO ENZ
VÍTIMA: ANA MARIA DE FARIA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
302. Nº DOS AUTOS 2005.348-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADENIZIO ALVES DE OLIVEIRA
VÍTIMA: ROSENILDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
303. Nº DOS AUTOS 2005.349-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DOLORIZA DE ASSIS SILVA
VÍTIMA: CECILIA DE SOUZA MICK LAZZAROTTO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT E JORGE NEI SANTOS AMARANTE
304. Nº DOS AUTOS 2005.350-8
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: HELIO LUIS FINATTO
VÍTIMA: JEAN CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT E KEILA MONQUERO
305. Nº DOS AUTOS 2005.351-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOAQUIM BELIZIARIO DE MENDONÇA
VÍTIMA: MADALENA DO CARMO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
306. Nº DOS AUTOS 2005.352-4
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: EGON PUDELL
VÍTIMA: MAURO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): ROLDÃO FAZZOLARI, JEFERSON FAZZOLARI E DORISVALDO NOVAES CORREA
307. Nº DOS AUTOS 2005.353-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
VÍTIMA: DAVI NATHAN BENVENUTI
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT E EDUARDO LUIZ BUSSATTA
308. Nº DOS AUTOS 2005.354-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JONATHAS ANTONIO DA SILVA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
309. Nº DOS AUTOS 2005.355-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VALDIVINO ROCHA
VÍTIMA: CLARICE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
310. Nº DOS AUTOS 2005.356-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: PEDRO FRANCISCO HUBNER E MARIA SALETE HUBNER
VÍTIMA: EDGAR DOS SANTOS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
311. Nº DOS AUTOS 2005.357-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: RAFAEL BOGO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): FABIANO MARCHIORI MOSCHETTA
312. Nº DOS AUTOS 2005.360-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
313. Nº DOS AUTOS 2005.361-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E MARGARETE BAUMGARDT
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
314. Nº DOS AUTOS 2005.363-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARCOS FERNANDO BREMM
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
315. Nº DOS AUTOS 2005.364-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JEAN ROBERTO DREHER
VÍTIMA: NIVALDO JOAQUIM DA COSTA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
316. Nº DOS AUTOS 2005.365-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOSE ROCHA DA SILVA E TEREZINHA JAQUES DA SILVA
VÍTIMA: JOSE ROCHA DA SILVA E TEREZINHA JAQUES DA SILVA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
317. Nº DOS AUTOS 2005.366-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANDERSON DOS SANTOS ROCHA E JOÃO CASAGRANDE
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): RONALDO DE BARROS E SILVA
318. Nº DOS AUTOS 2005.368-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CARLOS EDUARDO SIMÕES RODRIGUES
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCEL SARTURI
319. Nº DOS AUTOS 2005.369-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ALESSANDRO SAMUEL BERGMANN
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): RODRIGO NUNCHEE
320. Nº DOS AUTOS 2005.370-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MAICOL SCHOWAZ
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO
321. Nº DOS AUTOS 2005.371-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDEMIR LUIS FINKLER WEIMER
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
322. Nº DOS AUTOS 2005.372-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ROMANO NILLES
VÍTIMA: LORIA IRMA NILLES
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
323. Nº DOS AUTOS 2005.373-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOÃO RICARDO HEISS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
324. Nº DOS AUTOS 2005.374-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MOACIR ABILIO DA SILVA E SELMA ELIZABETI BROCHINSKI
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
325. Nº DOS AUTOS 2005.375-3
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: GENIVALDO MARTINS BARBOSA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
326. Nº DOS AUTOS 2005.376-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLAUDINEI EVANGELISTA REIS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
327. Nº DOS AUTOS 2005.377-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ODARIO BOLZANI
VÍTIMA: ADELAIDE LOPES BOLZANI
328. Nº DOS AUTOS 2005.378-8
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR: JOÃO LUIS AZEVEDO COUTINHO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
329. Nº DOS AUTOS 2005.379-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LEONARDO DALLA COSTA
VÍTIMA: CLEBER MARCELO HENZ
ADVOGADO(A): ALEXANDRO DELLA COSTA E GETULIO MARCONDES
330. Nº DOS AUTOS 2005.381-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DELIA ZALESKY, JOSE W. ZALESKY E JULIANO ZALESKY
VÍTIMA: DILEUSA DA SILVA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
331. Nº DOS AUTOS 2005.383-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ROSINEI HOGO BILESSIMO E VALDEI DE SOUZA NEVES
VÍTIMA: VANDERLEI ANTUNES DE CAMARGO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
332. Nº DOS AUTOS 2005.384-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP

INFRATOR: GUSTAVO KELLER
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
333. Nº DOS AUTOS 2005.387-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JORGE PEREIRA DOS SANTOS
VÍTIMA: SILVIA ROSA MOLINA
ADVOGADO(A): ALEXANDRO DELLA COSTA
334. Nº DOS AUTOS 2005.388-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDIVALDO DA SILVA GONÇALVES
VÍTIMA: FRABCUSCA DAL POSSO STERTZ
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
335. Nº DOS AUTOS 2005.389-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOSELINO GONÇALVES FERREIRA
VÍTIMA: MARIA APARECIDA FAGUNDES DE BRITO FERREIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
336. Nº DOS AUTOS 2005.390-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ALDINEI FERREIRA DA SILVA
VÍTIMA: SILVANA BORGES DOS REIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
337. Nº DOS AUTOS 2005.391-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CELSO AGOSTINHO PRATI
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
338. Nº DOS AUTOS 2005.392-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLEBER FRUHAUF, EDER MARIO BERLETT, MARCIO ROGER BERLETT E OSMAR FERNANDES
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
339. Nº DOS AUTOS 2005.393-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CELIO APARECIDO GODÓI, CLARICE APARECIDA DOS SANTOS, FLORISVALDO DOS SANTOS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, MARIA LUCIA DE OLIVEIRA, MARLENE MARIA DOS SANTOS, PEDRO CELESTINO DOS SANTOS E SERGIO APARECIDO GODÓI
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
340. Nº DOS AUTOS 2005.394-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: IDALINA PEREIRA CARVALHO
VÍTIMA: CLEIDE GONÇALVES AFFONSO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT E JOACIR PEDRO KOLLING
341. Nº DOS AUTOS 2005.395-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOSÉ CARLOS RODRIGUES
VÍTIMA: JUVENTINO MAZIERO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
342. Nº DOS AUTOS 2005.396-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: RODRIGO JUNIOR DO NASCIMENTO
VÍTIMA: ELIZANGELA FIATKOSK
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
343. Nº DOS AUTOS 2005.398-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ROSINALVA DIONIZIO DE OLIVEIRA
VÍTIMA: ELIZABETE APARECIDA MATIAS
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
344. Nº DOS AUTOS 2005.399-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLAUDEMIR KUHS
VÍTIMA: ANDRÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
345. Nº DOS AUTOS 2005.400-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SIDNEY DOS SANTOS
VÍTIMA: VALDECIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
346. Nº DOS AUTOS 2005.401-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JAIR LUNKES
VÍTIMA: KATIA ROBERTO PAULY
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
347. Nº DOS AUTOS 2005.402-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ODILO ANTONIO WAGNER E RENATO HAMILTOM
VÍTIMA: ODILO ANTONIO WAGNER E RENATO HAMILTOM
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
348. Nº DOS AUTOS 2005.403-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ROMILDO PEREIRA BISPO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
349. Nº DOS AUTOS 2005.404-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: RENATO JOSE DE LIMA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
350. Nº DOS AUTOS 2005.405-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JULIANA DE SOUZA FERNANDES
VÍTIMA: JEFERSON BEZERRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
351. Nº DOS AUTOS 2005.406-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ERNANDI DE COL
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
352. Nº DOS AUTOS 2005.407-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ELI DA SILVA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
353. Nº DOS AUTOS 2005.408-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EVANDRO SANTIAGO PEREIRA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
354. Nº DOS AUTOS 2005.409-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DIRCEU JOÃO PAVÃO
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
355. Nº DOS AUTOS 2005.410-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: HENRIQUE GUZEL
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
356. Nº DOS AUTOS 2005.412-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DORVALINO FRANCISCON
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
357. Nº DOS AUTOS 2005.417-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADEMIR JOSPE FIAMETTI
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): CLÓVIS FELIPE FERNANDES
358. Nº DOS AUTOS 2005.418-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VERDE LAGO FURGÕES LTDA
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): MARCOS TIEGS
359. Nº DOS AUTOS 2005.419-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: FRANCISCO PASIN
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
360. Nº DOS AUTOS 2005.420-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: OSMAR GUEDES DE OLIVEIRA
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
361. Nº DOS AUTOS 2005.421-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ELOIR GOTTERT
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): VICENTE DANIEL CAMPAGNARO
362. Nº DOS AUTOS 2005.422-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADRIANO MARCOS VIVIAN
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS LICHTNOW
363. Nº DOS AUTOS 2005.423-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: HENRIQUE GUZEL
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
364. Nº DOS AUTOS 2005.424-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DIONISIO ALVISIO BRIESCH
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
365. Nº DOS AUTOS 2005.425-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CELSO FRANCISCO DA COSTA
VÍTIMA: LUIZA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
366. Nº DOS AUTOS 2005.426-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DIOGO RODRIGO MORAES
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
367. Nº DOS AUTOS 2005.427-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: OSMIR CRISTIANO DA SILVA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
368. Nº DOS AUTOS 2005.428-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: WILSON MARTINS DOS SANTOS
VÍTIMA: ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA E VERA LUCIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
369. Nº DOS AUTOS 2005.429-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: RODRIGO QUEIROZ DE OLIVEIRA
VÍTIMA: SERGIO REIS COSTA PIZZATTO
370. Nº DOS AUTOS 2005.430-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARCIO PEREIRA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
371. Nº DOS AUTOS 2005.431-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ALCIONE JOSE FEIX E SOLANGE MARIA PIAZZA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JEFFERSON L. D. FAZZOLARI
372. Nº DOS AUTOS 2005.432-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SEBASTIÃO CAMILO
VÍTIMA: CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
373. Nº DOS AUTOS 2005.433-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: PAULINHO BLUM
VÍTIMA: ELIAS RIBEIRO HORTA
ADVOGADO(A): MARCOS TIEGS
374. Nº DOS AUTOS 2005.434-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CARLOS JOSÉ VIEIRA ZANI E JEFERSON DIAS GONÇALVES
VÍTIMA: OTTOMAR RONALDO KUENTZER
ADVOGADO(A): MARCOS TIEGS
375. Nº DOS AUTOS 2005.435-0
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: ROJAIR CARLOS MASOLA
VÍTIMA: REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT E RODRIGO MUNCHEN
376. Nº DOS AUTOS 2005.436-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GELSON NEY PEREIRA
VÍTIMA: MANOEL PASTENE
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
377. Nº DOS AUTOS 2005.438-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DANIEL BARTOLOMEU
VÍTIMA: MAIR ORLANDI NUNES
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
378. Nº DOS AUTOS 2005.441-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: FABIO CESAR RIEDEL
VÍTIMA: PEDINA DUTRA LANDIM
379. Nº DOS AUTOS 2005.443-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLEBERSON DINIZ E SIDMAR MANERO PEREIRA
VÍTIMA: WANDEIR ALEX HUBNER
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
380. Nº DOS AUTOS 2005.445-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADÃO ALVES DA SILVA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
381. Nº DOS AUTOS 2005.446-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VAGNER GURSKI DA SILVA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
382. Nº DOS AUTOS 2005.447-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ROMILDO JOSÉ DO NASCIMENTO
VÍTIMA: MARIA ROSA SILVA NASCIMENTO
383. Nº DOS AUTOS 2005.448-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARCELO GABRIEL SCHADLER
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
384. Nº DOS AUTOS 2005.450-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GIOVANE ORLANDO DALLAGO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EVERTON BOGONI
385. Nº DOS AUTOS 2005.452-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LEANDRO MAURI SCHULZBACH
VÍTIMA: CLEBER SANTANA DE PAULA E JORGE SANTANA DE PAULA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
386. Nº DOS AUTOS 2005.453-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VALCIR LUIZ ELY
VÍTIMA: EDSON PACIFICO PAZETTO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
387. Nº DOS AUTOS 2005.454-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ARGEMIRO DE ARCANJO CORDEIRO NETO
VÍTIMA: LUIS CAROS VILAR DE CAMARGO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
388. Nº DOS AUTOS 2005.455-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: OSNI VIEIRA DOS SANTOS
VÍTIMA: ROSANE BAUER
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
389. Nº DOS AUTOS 2005.456-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLEUZI SOARES E ZENITE SOARES
VÍTIMA: VALDIRENE SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
390. Nº DOS AUTOS 2005.457-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GUIDO ALBINO STEFFENS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): OSCAR JOÃO MUGNOL
391. Nº DOS AUTOS 2005.458-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: PEDRO WERLE
VÍTIMA: IRINEU PEDRO HERKERT
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
392. Nº DOS AUTOS 2005.459-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: METALÚRGICA SANTA RITA
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
393. Nº DOS AUTOS 2005.460-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: IRINEU DECKER
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
394. Nº DOS AUTOS 2005.461-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LEONILDO ANGELIN BORTOLIN
VÍTIMA: POLÍCIA FLORESTAL - 1º CIA PPFI
ADVOGADO(A): PAULO JOSÉ LOEBENS
395. Nº DOS AUTOS 2005.462-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ORLEI BURGHARDT DE PAULA
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
396. Nº DOS AUTOS 2005.463-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARLICE STOFFEL
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
397. Nº DOS AUTOS 2005.464-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLAUDINO ROQUE LORENZATTO
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
398. Nº DOS AUTOS 2005.466-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
399. Nº DOS AUTOS 2005.467-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ARMANDO FISHER
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
400. Nº DOS AUTOS 2005.468-7

NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: OSCAR STEFFAN
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
401. Nº DOS AUTOS 2005.469-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLAUDINEI CHERPINSKI
VÍTIMA: FRANCIELE AZEVEDO MATTOS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
402. Nº DOS AUTOS 2005.470-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: FRANCIELE DE AZEVEDO MATTOS
VÍTIMA: CLAUDINEI CHERPINSKI
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
403. Nº DOS AUTOS 2005.471-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SILVIO HOFFMAN
VÍTIMA: POLÍCIA FLORESTAL - 1º CIA PPFI
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
404. Nº DOS AUTOS 2005.472-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: FRIGORÍFICO LUNATO LTDA
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): EVERTON BOGONI
405. Nº DOS AUTOS 2005.474-1
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: CLAUDEMIR DA ROSA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
406. Nº DOS AUTOS 2005.476-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JULIO WROSKI
VÍTIMA: ANA PAULA DA SILVA E MARIA AURINEIDE DA SILVA
407. Nº DOS AUTOS 2005.481-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: REGINALDO DA SILVA
VÍTIMA: MARIA GENI DA SILVA
408. Nº DOS AUTOS 2005.482-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GILBERTO WATHIER
VÍTIMA: ANDREIA CARDOSO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
409. Nº DOS AUTOS 2005.483-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VANDERLEI ROSA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
410. Nº DOS AUTOS 2005.484-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: RICARDO PRADA NARDI
VÍTIMA: FABRICIO RIOS
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI E RODRIGO MUNCHEN
411. Nº DOS AUTOS 2005.485-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: AILTON PEREIRA
VÍTIMA: SILVANEIDE PEREIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
412. Nº DOS AUTOS 2005.486-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLAUDIR FILIPINI
VÍTIMA: CLAUDENI APARECIDO FILIPINI
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
413. Nº DOS AUTOS 2005.487-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARCIO DOS SANTOS VIEIRA E MAURICIO DE PAULA
VÍTIMA: LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
414. Nº DOS AUTOS 2005.489-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GRACIELE DE FATIMA OLIVO
VÍTIMA: RODRIGO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
415. Nº DOS AUTOS 2005.491-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDSON ALVES DE OLIVEIRA
VÍTIMA: JOSE IVAN DE OLIVEIRA E VANILDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
416. Nº DOS AUTOS 2005.492-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: PANIFICADORA, LANCHONETE E MINI MERCADO ALVENIS COLCINSKI
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
417. Nº DOS AUTOS 2005.493-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CARLOS JAIME PAULY
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
418. Nº DOS AUTOS 2005.494-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: BOLNADO E BONALDO LTDA
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): EDUARDO BUSSATTA
419. Nº DOS AUTOS 2005.495-4
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: EDILEUZA APARECIDA DE SOUZA
VÍTIMA: ANDRESSA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTO, ROLDÃO FAZZOLARI E JEFERSON L. D. FAZZOLARI
420. Nº DOS AUTOS 2005.496-2
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: MARCOS ALEXANDRE ERNANI LAGNI
VÍTIMA: MARLENE INES ERNANI
ADVOGADO(A): MIGUEL ARCANJO BANDEIRA, ROLDÃO FAZOLARI E JEFERSON L. D. FAZZOLARI
421. Nº DOS AUTOS 2005.497-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SIMONE VAN DAL DA SILVA
VÍTIMA: SOLANGE PIERINA DALLA ROSA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
422. Nº DOS AUTOS 2005.498-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CARLOS ROBERTO DA SILVA
VÍTIMA: DALVA MARIA MENTGES
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
423. Nº DOS AUTOS 2005.499-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CARLOS ROBERTO DA SILVA
VÍTIMA: DALVA MARIA MENTGES
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
424. Nº DOS AUTOS 2005.502-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADECIL PEREIRA NETO e outros
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
425. Nº DOS AUTOS 2005.503-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANTONIO CARLOS BUENO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
426. Nº DOS AUTOS 2005.504-7
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: ANA BELMIRA ARRUDA
VÍTIMA: IVAN DANIEL VARASCHIM
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO E DARIO GENNARI
427. Nº DOS AUTOS 2005.505-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDSON PEREIRA OLIVEIRA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
428. Nº DOS AUTOS 2005.506-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: TERESA ALMER
VÍTIMA: ANTONIO CANDIDO CORREA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
429. Nº DOS AUTOS 2005.508-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANTONIO BATISTA, IRACEMA LUCAS DE OLIVEIRA, ORAITA LUCAS DE
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
430. Nº DOS AUTOS 2005.509-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADELIR GLINKE
VÍTIMA: INES GLINKE
431. Nº DOS AUTOS 2005.510-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JORGE DE CAMARGO MONTEIRO
VÍTIMA: FABRICIO ANTONIO MUNDSTOCK
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
432. Nº DOS AUTOS 2005.511-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ALEXSANDRO JOSE BENKA MARCANZONI
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
433. Nº DOS AUTOS 2005.512-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JUCIMAR JOÃO TOLENTINO, MAIKON RODRIGO FEUERHARMEL E WILTON JOSE BLOOT
VÍTIMA: JULIANO GENOVAI

ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
434. Nº DOS AUTOS 2005.513-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EVANDIR DA SILVA SOUZA QUEIROZ
VÍTIMA: ZENI DOS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
435. Nº DOS AUTOS 2005.514-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: E. A. TRINDADE E CIA LTDA
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): LILIAN MICHELE MICHELLIN
436. Nº DOS AUTOS 2005.515-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: FORNO PAULISTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): ELIANA CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI
437. Nº DOS AUTOS 2005.516-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DEOCLECIO PEDRO TREVISAN
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
438. Nº DOS AUTOS 2005.517-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ERVINO WEISS
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
439. Nº DOS AUTOS 2005.518-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: C. BASSO E CIA LTDA
VÍTIMA: IBAMA
ADVOGADO(A): MARCOS TIEGS
440. Nº DOS AUTOS 2005.519-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SALÉSIO WEBER
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
441. Nº DOS AUTOS 2005.520-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOSÉ KUSTER
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
442. Nº DOS AUTOS 2005.521-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: IRINEU ROSHER
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
443. Nº DOS AUTOS 2005.522-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADEVAGIO JOSÉ TAVARES
VÍTIMA: SEGUNDO SILVINO BELLVER
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
444. Nº DOS AUTOS 2005.524-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADIR DA SILVEIRA TONIAL, CLAUDECIR BORDIGNON E IVAN DALLA ROSA
VÍTIMA: MARLI SALETE SOBIESKI
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
445. Nº DOS AUTOS 2005.525-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDUARDO DA SILVA
VÍTIMA: PAULO ROBERTO TEXEIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
446. Nº DOS AUTOS 2005.526-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANGELO TORETA
VÍTIMA: EUGENIO CONCEIÇÃO RODRIGUES
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
447. Nº DOS AUTOS 2005.527-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SIRLEY FARIAS
VÍTIMA: REGINALDO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
448. Nº DOS AUTOS 2005.528-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ORLANDO ESTEVES DE OLIVEIRA
VÍTIMA: ASSUNTA TURRA
ADVOGADO(A): LUCIANO MARCIO DOS SANTOS E LUIZ CARLOS RUCKABER
449. Nº DOS AUTOS 2005.529-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOSÉ DA LUZ
VÍTIMA: EDIVAM TENORIO BARROS
ADVOGADO(A): MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA
450. Nº DOS AUTOS 2005.530-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ÉDERSON COLAÇO
VÍTIMA: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
451. Nº DOS AUTOS 2005.531-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LUIZ GUIMARA
VÍTIMA: SEBASTIANA MECHEL GUIMARÃES
ADVOGADO(A): GETÚLIO MARCONDES
452. Nº DOS AUTOS 2005.532-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MIGUEL NUNES QUEIROZ
VÍTIMA: IVINETE FIDEL
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
453. Nº DOS AUTOS 2005.533-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: AMARILDO DE ALMEIDA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
454. Nº DOS AUTOS 2005.534-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLEISON SOARES DA SILVA
VÍTIMA: ANDREIA PEDROSO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
455. Nº DOS AUTOS 2005.535-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLAUDEMIR BORGES LUCIO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
456. Nº DOS AUTOS 2005.536-5
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: GILBERTO LIGABUE
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
457. Nº DOS AUTOS 2005.537-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: PEDRO ALVES DOS SANTOS JR
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
458. Nº DOS AUTOS 2005.538-1
NATUREZA DA AÇÃO: QUEIXA-CRIME
INFRATOR: CLAUDENIR MACHADO
VÍTIMA: ODAIR JOSÉ KOVAL
ADVOGADO(A): JOICENI MOREIRA GIARETTA E MÁRCIA REGINA SCUCIATO
459. Nº DOS AUTOS 2005.539-0
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: ENIO GENÉSIO IAPPE
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ODILO BONETTI
460. Nº DOS AUTOS 2005.540-3
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: NELI TEREZINHA RUPPENTHAL E ROSELAINE PACHECO LARA DA CUNHA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): SERGIO CANAN, CIBELLE DE AZEVEDO E CAROLINA LEONARDI
461. Nº DOS AUTOS 2005.541-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: AGNO FERREIRA DE JESUS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): LUCIANO MARCIO DOS SANTOS
462. Nº DOS AUTOS 2005.542-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: IDILAR WEBER
VÍTIMA: APARECIDA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
463. Nº DOS AUTOS 2005.544-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: THIAGO RONALDO ALVES DE LIMA FELICETTI
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CAROLINA BERNARDON LEONARDI
464. Nº DOS AUTOS 2005.545-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MILTON JOSÉ RAUBER E PEDRO TURRA
VÍTIMA: MARINEZ TURRA
ADVOGADO(A): IVETE GARCIA DE ANDRADE E TATIANA ORLANDI
465. Nº DOS AUTOS 2005.546-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ROSA DA SILVA FERREIRA
VÍTIMA: ROSA DE FATIMA PONTE DA ROSA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
466. Nº DOS AUTOS 2005.547-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARCOS ANTONIO INDRINO
VÍTIMA: EDER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
467. Nº DOS AUTOS 2005.548-9

NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ERNO RAIMUNDO
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
468. Nº DOS AUTOS 2005.550-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ALESSANDRA MADEIRAS
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO
469. Nº DOS AUTOS 2005.551-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EGON BAROFSKI
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
470. Nº DOS AUTOS 2005.552-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GERALDO JUSTINO DE ANDRADE
VÍTIMA: ZULEIDE ROSA DA COSTA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT E JOSÉ GERALDO CÂNDIDO
471. Nº DOS AUTOS 2005.553-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MILTOM ANDRÉ SHCERER
VÍTIMA: ADIR MENDES
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
472. Nº DOS AUTOS 2005.554-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: FABIO MARCIO STUMPF
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
473. Nº DOS AUTOS 2005.555-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LINDOLFO TOEPPER
VÍTIMA: IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
474. Nº DOS AUTOS 2005.556-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOELCIO LIMA DA SILVA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
475. Nº DOS AUTOS 2005.557-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JUNIOR CESAR PINHEIRO DA SILVA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
476. Nº DOS AUTOS 2005.558-6
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: ELISEU LOPES DE OLIVEIRA
VÍTIMA: TEREZA BELARMINO DE OLIVEIRA
477. Nº DOS AUTOS 2005.559-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CELSO MEIRA DOS REIS
VÍTIMA: CALIXTO ANGNES CERETTA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
478. Nº DOS AUTOS 2005.560-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANTONIO GERALDO BRISOLA BRUM
VÍTIMA: IRACEMA SALDANHA BRUM
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
479. Nº DOS AUTOS 2005.561-6
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: NELSON PAGLIARI
VÍTIMA: LUZIA CICARELLI OLIVEIRA FILHO DE LUCA
ADVOGADO(A): RENILDES STANGE DE OLIVEIRA DE SOUZA
480. Nº DOS AUTOS 2005.562-4
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: FERNANDO KNORST
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
481. Nº DOS AUTOS 2005.564-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: NATANAEL MENDES LAURENÇO
VÍTIMA: LUZIA MARIA ROCHA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
482. Nº DOS AUTOS 2005.565-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MILTON VEIGA
VÍTIMA: IVONE ALVES MACHADO SUTIL
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
483. Nº DOS AUTOS 2005.566-7
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: DIONE PEREIRA DOS SANTOS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
484. Nº DOS AUTOS 2005.567-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ARLINDO LUIZ GIOLLO
VÍTIMA: GEANE FRANCIELI RADECKI
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
485. Nº DOS AUTOS 2005.568-3
NATUREZA DA AÇÃO: INQUÉRITO
INFRATOR: HEULA RUBEL MARIUSSI E MÁRCIO TOWN PILGER
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA
486. Nº DOS AUTOS 2005.569-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADUIR LUIZ LEUTZ PISTORE
VÍTIMA: SANTA NERIS KUPKA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
487. Nº DOS AUTOS 2005.570-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADEMIR BARBOSA DOS SANTOS
VÍTIMA: TEREZINHA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
488. Nº DOS AUTOS 2005.572-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GELSON LUIZ LOURENÇO E PAULO EDSON FARIAS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
489. Nº DOS AUTOS 2005.573-0
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: CLARICE BUENO
VÍTIMA: FABIO JÚNIOR DA SILVA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
490. Nº DOS AUTOS 2005.574-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOCELI TEREZINHA SCHUH
VÍTIMA: FRANCISCA DE FATIMA CHAVES MARIA
ADVOGADO(A): TATIANA ORLANDI
491. Nº DOS AUTOS 2005.575-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DIONE RODRIGUES
VÍTIMA: SIMONE GONÇALVES
492. Nº DOS AUTOS 2005.576-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LOURIVAL DA SILVA
VÍTIMA: HELENA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
493. Nº DOS AUTOS 2005.577-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADEMIR ROSA
VÍTIMA: MARIA APARECIDA DE GOIS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
494. Nº DOS AUTOS 2005.578-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: NELSO PAGLIARI
VÍTIMA: SILVIA LETICIA PAGLIARI
ADVOGADO(A): RENILDES STANGE DE OLIVEIRA DE SOUZA
495. Nº DOS AUTOS 2005.583-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LUIZ ROBERTO DA SILVA E SIDNEI DIAS PAIÃO
VÍTIMA: VIRLETE FRANCISCA BARBOSA BORGES
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI, VLADIMIR JOSE RAMBO E OMAR GNACH
496. Nº DOS AUTOS 2005.584-5
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: ITAMAR ALEXANDRE DE OLIVEIRA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
497. Nº DOS AUTOS 2005.589-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: RODRIGO RENATO BURGEL
VÍTIMA: HELIO QUEIROZ
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
498. Nº DOS AUTOS 2005.590-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: AROLDO APARECIDO DA SILVA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
499. Nº DOS AUTOS 2005.592-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EMERSON SERENINI
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
500. Nº DOS AUTOS 2005.593-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: IGNALDO GREZILE
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
501. Nº DOS AUTOS 2005.594-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP

INFRATOR: EDNELIO DE FREITAS E PAULO CEZAR ANANIAS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ANDRÉ QUEIROZ
502. Nº DOS AUTOS 2005.595-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ROGÉRIO VANZELLA
VÍTIMA: SIMONE PETER VANZELLA
ADVOGADO(A): LUCIANO MARCIO DOS SANTOS
503. Nº DOS AUTOS 2005.596-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOÃO CARLOS KONZEN
VÍTIMA: ELENIR APARECIDA DIAS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
504. Nº DOS AUTOS 2005.597-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARCOS LEMES DOS SANTOS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
505. Nº DOS AUTOS 2005.598-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADINEI CARA SANTOS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
506. Nº DOS AUTOS 2005.599-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARCIO PAULO HOLLEVEGER E PEDRO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
VÍTIMA: SIDNEY HERON DA SILVA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT E DARIO GENNARI
507. Nº DOS AUTOS 2005.600-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADENAUER BATISTA DA SILVA e outros
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIRO RICARDO FERNANDES E DIEGO LUIZ PASQUALLI
508. Nº DOS AUTOS 2005.601-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ALEXSANDRO TORRES E FAMA RIBEIRO PINTO
VÍTIMA: JOSEANE DA SILVA QUADROS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
509. Nº DOS AUTOS 2005.602-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LOURENÇO DA ROCHA VIDAL
VÍTIMA: ANILDO BELOTO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
510. Nº DOS AUTOS 2005.603-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: OSMAR DOS SANTOS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA E CRISTIANE CARLA BUENO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
511. Nº DOS AUTOS 2005.604-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MAURO HEISS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VICENTE DANIEL CAMPAGNARO
512. Nº DOS AUTOS 2005.605-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ROSELAINE PACHECO LARA DA CUNHA
VÍTIMA: FRIEDRICH PAUL RUPPENTHAL
ADVOGADO(A): KATIA RAQUEL RUPPENTHAL, LETÍCIA JASINSKI RODRIGUES, CIBELLE DE AZEVEDO E CAROLINA LEONARDI
513. Nº DOS AUTOS 2005.606-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SALETE COLLA ZAMBONI
VÍTIMA: LENIDIO LEITE DA SILVA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
514. Nº DOS AUTOS 2005.607-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: IVANI NASCIMENTO DAS CHAGAS LIMA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
515. Nº DOS AUTOS 2005.608-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: RINALDO GOMES FURLAN
VÍTIMA: ANDREIA CRISTINA DIEL
ADVOGADO(A): RICARDO CANAN E KEILA MONQUERO
516. Nº DOS AUTOS 2005.609-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: AGNALDO LUCIO SOLOTIL MORO
VÍTIMA: TIAGO AURÉLIO DE BRITO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI E PEDRO ANTONIO MOCHETTI
517. Nº DOS AUTOS 2005.610-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: TÂNIA VIANA DA LUZ
VÍTIMA: CATIA ANDREIA COELHO
ADVOGADO(A): JOICENI MOREIRA GIARETTA
518. Nº DOS AUTOS 2005.611-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CARLOS DOS SANTOS SOUZA
VÍTIMA: ROSALINA ALVES
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
519. Nº DOS AUTOS 2005.612-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ALEXANDRE GONÇALVES DE SOUZA E FABIANO ROSARIO DE SOUZA
VÍTIMA: VALDEIR FERREIRA DA SILVA
520. Nº DOS AUTOS 2005.613-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: AGENARIO BENTO CABRAL
VÍTIMA: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
521. Nº DOS AUTOS 2005.614-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: NEY MIRANDA ESTRELA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): RONALDO DE BARROS E SILVA
522. Nº DOS AUTOS 2005.615-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS
VÍTIMA: ZAIRA BATISTA SOBRAL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
523. Nº DOS AUTOS 2005.616-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: IVANIR BARBOSA DA SILVA
VÍTIMA: PAULO GILMAR MACIEL
ADVOGADO(A): DARIENE MARIA GENNARI PROCHNAU
524. Nº DOS AUTOS 2005.617-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VILMAR PRESTES
VÍTIMA: MARLI DA COSTA BARBOSA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
525. Nº DOS AUTOS 2005.623-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GARIBALDI TELMO LAGO
VÍTIMA: IZAIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): JORGE APPI DE MATTOS
526. Nº DOS AUTOS 2005.624-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SHEILA CRISTINA LEMES FERRONATO
VÍTIMA: VANUSA DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
527. Nº DOS AUTOS 2005.625-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO
VÍTIMA: ALZIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
528. Nº DOS AUTOS 2005.627-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: FLAVIO KUKOWITSCH
VÍTIMA: MIGUEL MACHADO DA SILVA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
529. Nº DOS AUTOS 2005.628-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: HILÁRIO HAMMERSCHMIDT
VÍTIMA: JAIR LONDERO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
530. Nº DOS AUTOS 2005.629-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LEANDRO ANDRÉ SCHIBICHEWSKI
VÍTIMA: AEDSON DIAS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
531. Nº DOS AUTOS 2005.630-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JUSTINO JOSÉ DE CARVALHO
VÍTIMA: MAXIMINO PASQUALOTTO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
532. Nº DOS AUTOS 2005.631-0
NATUREZA DA AÇÃO: INQUÉRITO
INFRATOR: ELIAS DE SOUZA OLIVEIRA
VÍTIMA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILCEO JAIR KLEIN
533. Nº DOS AUTOS 2005.632-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: REGINALDO ELIAS TEIXEIRA E SIDNEI ELIAS TEIXEIRA
VÍTIMA: MARCIANO DIAS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
534. Nº DOS AUTOS 2005.633-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARIZA GOMES MACEDO
VÍTIMA: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO
ADVOGADO(A): ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI

535. Nº DOS AUTOS 2005.634-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: RITA SCAIN FUCK
VÍTIMA: JOSÉ CARLOS WELTER
ADVOGADO(A): JOSE GERALDO CANDIDO E ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI
536. Nº DOS AUTOS 2005.636-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LAUDECIR AMANCIO BISPO
VÍTIMA: RENATO DOS SANTOS SIMAS
537. Nº DOS AUTOS 2005.639-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANDERSON SCHIMIDT FELIX
VÍTIMA: LUCIANO ANDRE DIEL
538. Nº DOS AUTOS 2005.640-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOSÉ CARLOS DE AQUINO JUNIOR
VÍTIMA: DINA DE MARCHE
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
539. Nº DOS AUTOS 2005.641-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARIZA GOMES MACEDO
VÍTIMA: SAMARA FRANÇA MACIEL
ADVOGADO(A): ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI
540. Nº DOS AUTOS 2005.642-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: NELSON DOS REIS
VÍTIMA: MANOEL PASTENE
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
541. Nº DOS AUTOS 2005.643-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDER MARUJO LISBOA, MILTON CEZAR SANTANA E SILVANA ARAUJO DA SILVA
VÍTIMA: PREJUDICADO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
542. Nº DOS AUTOS 2005.644-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LUCIANO FERREIRA GOMES
VÍTIMA: CRISTIAN FLORIANO DA SILVA E LUCIANO MERLO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
543. Nº DOS AUTOS 2005.645-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARCIANO FURST
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
544. Nº DOS AUTOS 2005.547-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: APARECIDO JOSÉ DE OLIVEIRA E IZAIAS MANDOTE
VÍTIMA: ZENAIDE PEIXER
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT E ANDREIA ARAUJO LEIDENS
545. Nº DOS AUTOS 2005.648-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VITALINO LAIA DA SILVA
VÍTIMA: MARCELO ERCEGO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
546. Nº DOS AUTOS 2005.649-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: KLEYTON KLEBER MONTANARI
VÍTIMA: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
547. Nº DOS AUTOS 2005.650-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARCOS ROBERTO WISSMANN
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
548. Nº DOS AUTOS 2005.651-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GERALDO MALVESTIO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ANDERSON PAULO DE LIMA
549. Nº DOS AUTOS 2005.652-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARIO APARECIDO FERREIRA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
550. Nº DOS AUTOS 2005.653-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ETESON LUIZ RECALCATTI
VÍTIMA: ARNILDO JOSÉ CHERON
551. Nº DOS AUTOS 2005.654-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: WILSON DE ALMEIDA
VÍTIMA: HORACIO ARAUJO DE ALMEIDA
552. Nº DOS AUTOS 2005.655-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VALDEMAR MAUEL DOS SANTOS
VÍTIMA: DORVALINO FRANCISCON
553. Nº DOS AUTOS 2005.656-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: AIRTON DA SILVA BORGES
VÍTIMA: MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE
554. Nº DOS AUTOS 2005.657-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARCIO FIDELIS DE SOUZA
VÍTIMA: NELSON CORDEIRO SOARES
555. Nº DOS AUTOS 2005.658-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JUSUÍNA MENDES HELFER
VÍTIMA: SIGMAR HELFER
556. Nº DOS AUTOS 2005.659-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDERVAL CORDEIRO
VÍTIMA: JAMIL EL TUGOZ
557. Nº DOS AUTOS 2005.660-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MIGUEL DE TAL
VÍTIMA: JOÃO BATISTA DA SILVA TATIM
558. Nº DOS AUTOS 2005.661-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LUIZ GOULART
VÍTIMA: ANDERSON DE SOUZA E VANDUIR LUFT
559. Nº DOS AUTOS 2005.663-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ELISÂNGELA CRISTINA DOS SANTOS
VÍTIMA: FRANCISCA DE LOURDES ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
560. Nº DOS AUTOS 2005.664-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SILMAR LAHM
VÍTIMA: DELCI APARECIDA ALVES
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT E DARCI HEERDT
561. Nº DOS AUTOS 2005.666-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DANILO ALOISIO MARCHONATTO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
562. Nº DOS AUTOS 2005.667-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADEMILSON NOGUEIRA MARCONDES
VÍTIMA: REGINALDO BRAVO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
563. Nº DOS AUTOS 2005.668-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CRISTIANO ROBERSON VENTANIA
VÍTIMA: FLORISVALDO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
564. Nº DOS AUTOS 2005.669-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOCELI TELEKEN
VÍTIMA: DIRCELIA DE FATIMA RODRIGUES
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
565. Nº DOS AUTOS 2005.670-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JULIANA CRISTINA DE FREITAS
VÍTIMA: ANA CARLA GIACOMINI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
566. Nº DOS AUTOS 2005.671-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ERIVALDO FELIPE
VÍTIMA: JESIANE KOPIECZ
567. Nº DOS AUTOS 2005.673-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: IDALINA SILVERIO MAROGON
VÍTIMA: VALDIR MAROGON
568. Nº DOS AUTOS 2005.674-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ELCI DE SOUZA
VÍTIMA: ELAINE FATIMA DOS SANTOS
569. Nº DOS AUTOS 2005.675-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADILSON DE TAL E VULGO "BAITAKA"
VÍTIMA: GILDA FRANCISCA DA SILVA
570. Nº DOS AUTOS 2005.676-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANDERSON RODRIGUES BARBOSA
VÍTIMA: FABIO CORDEIRO
571. Nº DOS AUTOS 2005.677-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: PABLO JUNIOR ALVES
VÍTIMA: ADEMAR ZILLI

572. Nº DOS AUTOS 2005.678-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: PREJUDICADO
VÍTIMA: DENIVALDO LAGO FERREIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
573. Nº DOS AUTOS 2005.679-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADRIANA MAZZUCO
VÍTIMA: CLAUDEMIR JOSE GARCIA
574. Nº DOS AUTOS 2005.680-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDERSON POTHIN, LUCIANO AMELIO FEROLDI, LUCIANO LEANDRO RAMOS, REINALDO CARNEIRO DA SILVA E ROBERTO CARLOS BATISTA AMELIO
VÍTIMA: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA BITENCURT
575. Nº DOS AUTOS 2005.681-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: PAULO DE BONNA
VÍTIMA: CRISTIANO DE PAULA SANTOS
576. Nº DOS AUTOS 2005.682-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: REGINALDO MACHADO
VÍTIMA: VALDOMIRO ROQUE DE JESUS
577. Nº DOS AUTOS 2005.683-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ELIANE FATIMA DOS SANTOS
VÍTIMA: ADÃO DIAS MOTA
578. Nº DOS AUTOS 2005.684-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LUIZ FERREIRA
VÍTIMA: GILBERTO FRAGA DE PAULA
579. Nº DOS AUTOS 2005.685-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ELIEDO BEZERRA DA SILVA
VÍTIMA: JOSE CARLOS POSSAMAI
580. Nº DOS AUTOS 2005.686-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARA DRESCH
VÍTIMA: VALTER DE OLIVEIRA
581. Nº DOS AUTOS 2005.687-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SIDNEI DE TAL
VÍTIMA: VALDECIR RODRIGUES FLORENCIO
582. Nº DOS AUTOS 2005.688-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADELCIO BRAS DE FRANÇA
VÍTIMA: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
583. Nº DOS AUTOS 2005.689-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LOURDES SALETE WAGNER
VÍTIMA: CELIANE CRISTINA VIDAL
584. Nº DOS AUTOS 2005.690-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLAUDINEI DE TAL
VÍTIMA: MARCIO CARLETO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
585. Nº DOS AUTOS 2005.691-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ALORINDO DA SILVA
VÍTIMA: EDON HENRIQUE BERGMANN
586. Nº DOS AUTOS 2005.692-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: PREJUDICADO
VÍTIMA: LAUDEIR FERNANDO DE AMORIN
587. Nº DOS AUTOS 2005.693-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: AGOSTINHO DE TAL
VÍTIMA: ALBINO LAUDELINO STANN
588. Nº DOS AUTOS 2005.694-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: AGOSTINHO DE TAL
VÍTIMA: JOAO LIMA DOS SANTOS
589. Nº DOS AUTOS 2005.695-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARY ESTELA PEDROSO
VÍTIMA: CLAUDEMAR APARECIDO BEPLER
590. Nº DOS AUTOS 2005.696-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DIVINO DE ALMEIDA
VÍTIMA: ODIRLEI GOMES DA SILVA
591. Nº DOS AUTOS 2005.697-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: IVONE DE PAULA FERRARI
VÍTIMA: ELZA APARECIDA SERKOSKI
592. Nº DOS AUTOS 2005.698-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOAQUIM DE TAL
VÍTIMA: DEVANIR MARTINS BORGES
593. Nº DOS AUTOS 2005.699-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANTONIO BISPO DA SILVA
VÍTIMA: JOSE DE FREITAS VILELVA
594. Nº DOS AUTOS 2005.700-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VERA LUCIA
VÍTIMA: LUIZ CEZAR PETY CONTIPELLI
595. Nº DOS AUTOS 2005.701-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DIRCEU FERNANDO FREHICH
VÍTIMA: JOSE SERGIO DE SOUZA
596. Nº DOS AUTOS 2005.702-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: PEDRINA APARECIDA DA SILVA
VÍTIMA: MARCOS ANTONIO LINO
597. Nº DOS AUTOS 2005.703-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VALDAIR PEREIRA DA SILVA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
598. Nº DOS AUTOS 2005.704-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LEANDRO DELFINA DA SILVA
VÍTIMA: MIRACI DE SOUZA DIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
599. Nº DOS AUTOS 2005.705-8
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: JOÃO CARLOS DOS SANTOS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
600. Nº DOS AUTOS 2005.706-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOSÉ WALTER LEITE
VÍTIMA: MARINALVA DELFINO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
601. Nº DOS AUTOS 2005.707-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DERLEI BRABA DO CARMO
VÍTIMA: MARCOS VINICIOS DIETRICHKIT
ADVOGADO(A): JEFERSON L. D. FAZZOLARI E LUCIANO MARCIO DOS SANTOS
602. Nº DOS AUTOS 2005.708-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ELIEL ANACLETO DE MEIRA
VÍTIMA: GILSON FRANCISCO
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
603. Nº DOS AUTOS 2005.710-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: RUDIMAR ANTONIO REUZE
VÍTIMA: IVONI GRABIN DOERTZBACHER
ADVOGADO(A): CAROLINA BERNARDON LEONARDI E HELIO LULU
604. Nº DOS AUTOS 2005.711-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
VÍTIMA: MARILENE GREGO DE SOUZA
ADVOGADO(A): LUCIANO MARCIO DOS SANTOS
605. Nº DOS AUTOS 2005.712-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLÉCIO NORBERTO DAL BOSCO
VÍTIMA: ROSANE INES STRENKE SCHEID
ADVOGADO(A): OLIDES FOIATO E JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH
606. Nº DOS AUTOS 2005.713-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ALEXANDRE DE TAL E MARCELO DE TAL
VÍTIMA: GECI ZILDA KIVEL MORSCH
607. Nº DOS AUTOS 2005.714-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: TEREZA DA SILVA BENS
VÍTIMA: MARCIA LUCIA LENHARD
608. Nº DOS AUTOS 2005.715-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLAUDEMIR BUENO DOS SANTOS
VÍTIMA: VANDERLEI BUENO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
609. Nº DOS AUTOS 2005.716-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VICTOR ANTONIO KAISER
VÍTIMA: JOSÉ ANTONIO CAIO
ADVOGADO: MICHELE K. COVATTI
610. Nº DOS AUTOS 2005.717-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SÉRGIO KESSLER

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
611. Nº DOS AUTOS 2005.718-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LUCAS ANTONIO DA SILVA
VÍTIMA: MAURO FUHR
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
612. Nº DOS AUTOS 2005.719-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARIA FABIANO DA SILVA
VÍTIMA: ELIAS ZANATELI
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
613. Nº DOS AUTOS 2005.720-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DÍLSON LUIZ MULLER
VÍTIMA: CLAUDIA REGINA DA GRAÇA E IANE MARIA DAMKE
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
614. Nº DOS AUTOS 2005.721-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDSON SALVADOR
VÍTIMA: POLICIAIS MILITARES
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
615. Nº DOS AUTOS 2005.722-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: THIAGO NIENKOETTER
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
616. Nº DOS AUTOS 2005.723-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDIVALDO MODESTO DA SILVA
VÍTIMA: EMERSON MODESTO DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
617. Nº DOS AUTOS 2005.724-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CELSO DA SILVA PADILHA
VÍTIMA: EVA JANETE FERREIRA DA ROCHA PADILHA
ADVOGADO(A): VICENTE DANIEL CAMPAGNARO
618. Nº DOS AUTOS 2005.725-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EMERSON MODESTO DA SILVA
VÍTIMA: JOCIMAR SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
619. Nº DOS AUTOS 2005.726-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JAIR DE SOUZA VAZ
VÍTIMA: IZABEL CRISTINA SIMON
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
620. Nº DOS AUTOS 2005.727-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: WESLEI JAHN FERREIRA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
621. Nº DOS AUTOS 2005.728-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: IVO CLAUDINO LAHM
VÍTIMA: DELCI APARECIDA ALVES
ADVOGADO(A): DARCI HEERDT
622. Nº DOS AUTOS 2005.729-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOSÉ ADEMIR PICININI
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
623. Nº DOS AUTOS 2005.732-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JORGE IVAN DINEBIER
VÍTIMA: LEOMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): VLADIMIR JOSÉ RAMBO
624. Nº DOS AUTOS 2005.735-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARCIO PEGO DE SOUZA
VÍTIMA: ADRIANO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
625. Nº DOS AUTOS 2005.736-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ELISEU LOPES DE OLIVEIRA
VÍTIMA: EDILMA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
626. Nº DOS AUTOS 2005.737-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: PALO COUTO DE ALMEIDA
VÍTIMA: ALESSANDRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
627. Nº DOS AUTOS 2005.738-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ODAIR CANDIDO DA SILVA
VÍTIMA: ANGELICA TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
628. Nº DOS AUTOS 2005.739-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANTONIO BRAGA DA SILVA SOBRINHO E LUIZA STRAZZI
VÍTIMA: JOSÉ BRAGA DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
629. Nº DOS AUTOS 2005.741-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LADIR LUIZ LAZAROTTO
VÍTIMA: MARINALVA SILVA COSTA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
630. Nº DOS AUTOS 2005.742-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ARMINIO ANTONIO GITAHI JUNIOR E MARCIA VICENTIN TRAMBALIOLI
VÍTIMA: CLAUDIA DOS REIS
ADVOGADO(A): VLAMIR EMERSON FERREIRA E LEDA REGINA GAMBETTA
631. Nº DOS AUTOS 2005.743-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOCIMAR GABRIEL GONÇALO
VÍTIMA: TEREZINHA LUCI NICHETTI GONÇALO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
632. Nº DOS AUTOS 2005.744-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VALDEMIR RODRIGUES
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
633. Nº DOS AUTOS 2005.745-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: NILTON RANUCCI
VÍTIMA: MARIA DE JESUS MAJESKI
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
634. Nº DOS AUTOS 2005.746-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARTINHO DOS SANTOS BRUM
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
635. Nº DOS AUTOS 2005.747-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GENI RODRIGUES BARROSO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
636. Nº DOS AUTOS 2005.749-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANTONIO BRAGA DA SILVA SOBRINHO, LUZIA STRAZZI E MILTON APARECIDO HEREK
VÍTIMA: LOURDES LENI HEREK
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
637. Nº DOS AUTOS 2005.750-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANTONIO ERNESTO ZUCHI, JOSÉ CARLOS ZUCHI E ZULMAIR LUIZ ZUCHI
VÍTIMA: FABIANO QUINHONE LIMA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
638. Nº DOS AUTOS 2005.751-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: AILTON NATES
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
639. Nº DOS AUTOS 2005.753-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ALCEU MARIA
VÍTIMA: IVETE PINTO DE ARAÚJO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
640. Nº DOS AUTOS 2005.754-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS
VÍTIMA: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
641. Nº DOS AUTOS 2005.755-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOSÉ SIDNEI CANDIDO
VÍTIMA: ROSELI CANDIDO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
642. Nº DOS AUTOS 2005.757-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CRISTIAN FIKLER
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
643. Nº DOS AUTOS 2005.758-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLAUDIO WEBER
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT

644. Nº DOS AUTOS 2005.759-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DÉLIA ZALEVSKI
VÍTIMA: ELISSANDRA AZEVEDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
645. Nº DOS AUTOS 2005.760-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JONE LUIZ STEFFLER
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
646. Nº DOS AUTOS 2005.761-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: FLORENTINO FRANCISCO RODRIGUES
VÍTIMA: ILDA DE OLIVEIRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
647. Nº DOS AUTOS 2005.762-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDSON MARQUES DE OLIVEIRA
VÍTIMA: SANDRA PAULA MARIANA
648. Nº DOS AUTOS 2005.764-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: FABIO FERREIRA DE FREITAS
VÍTIMA: CLAUDINEIA PEDRA CANGIRANA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
649. Nº DOS AUTOS 2005.765-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VALDEIR GODOI DE LIMA
VÍTIMA: MARIA ELIANA DE PAULA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
650. Nº DOS AUTOS 2005.766-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SANZIO PERCIO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
651. Nº DOS AUTOS 2005.767-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
VÍTIMA: WAGNER BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
652. Nº DOS AUTOS 2005.768-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOÃO MARIA DIAS DA SILVA
VÍTIMA: ANTONIO PADILHA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
653. Nº DOS AUTOS 2005.770-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: RAFAEL APARECIDO DA SILVA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
654. Nº DOS AUTOS 2005.771-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ALCIDES BUIGO
VÍTIMA: IRMA SOARES
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
655. Nº DOS AUTOS 2005.772-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ALESSANDRA ELAINE DURANTE
VÍTIMA: SIRLEI FERREIRA PENTEADO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
656. Nº DOS AUTOS 2005.773-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA
VÍTIMA: GIOVANA CLAUDETE PEREIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
657. Nº DOS AUTOS 2005.774-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ROBSON ROSA DURGANTE
VÍTIMA: ISMAL DA SILVA ESTRELA
658. Nº DOS AUTOS 2005.775-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CIDA DE TAL
VÍTIMA: MARCELO GOZZI
659. Nº DOS AUTOS 2005.776-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ALCIR LUIZ MASSOLA
VÍTIMA: ABEL ESTEVAO CAMARGO
660. Nº DOS AUTOS 2005.777-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARCOS ALBERTO CONSTANTE
VÍTIMA: KEILA FRANCIELE DA SILVA
661. Nº DOS AUTOS 2005.778-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CENIRA DA COSTA, CLAUDIA JANAINA FARIAS, DENISE CRISTINA FARIAS, ELIANE BARBOZA E MARLI DA COSTA BARBOZA
VÍTIMA: PREJUDICADO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
662. Nº DOS AUTOS 2005.779-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JORGE PAULO LUIZ VASCONCELOS
VÍTIMA: JOAO MARCOS BELING
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
663. Nº DOS AUTOS 2005.780-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ROSINEI HUGO BILESSIMO
VÍTIMA: SALETE SIQUEIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
664. Nº DOS AUTOS 2005.781-3 (apenso ao 2005.1022-9 da 2ª Crime)
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: ELVIO ANTONIO DE CAMPOS E RICARDO MERCADANTE
VÍTIMA: PREJUDICADO
ADVOGADO(A): FABIANO BORDIGNON E EDUARDO L. BUSSATTA
665. Nº DOS AUTOS 2005.782-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANTONIR GOIS PEZZE E SERGINHO DE TAL
VÍTIMA: ANTONIO DA SILVA TAVARES
666. Nº DOS AUTOS 2005.783-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARLEI TERESINHA DA SILVA
VÍTIMA: APARECIDO YEU DA SILVA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT E DARCI HEERDT
667. Nº DOS AUTOS 2005.784-8
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: FRIEDRICH PAUL RUPPENTHAL
VÍTIMA: ROSELAINE PACHECO LARA DA CUNHA
ADVOGADO(A): KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL, LETÍCIA JASINSKI RODRIGUES E CAROLINE BARNARDON LEONARDI
668. Nº DOS AUTOS 2005.785-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MOACIR MANCHINI
VÍTIMA: REGINALDO FERREIRA GOMES
669. Nº DOS AUTOS 2005.786-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VALDIR CORREA DOS SANTOS
VÍTIMA: ELOI SALETE WASILEWKI
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
670. Nº DOS AUTOS 2005.787-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GUIOMAR GODOIS BUENO
VÍTIMA: PEDRO PAULO DUARTE
ADVOGADO(A): CLOVIS LOTHAR BREMER
671. Nº DOS AUTOS 2005.788-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DEVAIR LAUDELINO BRAZ
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
672. Nº DOS AUTOS 2005.789-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDEVANIR PEREIRA COUTINHO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
673. Nº DOS AUTOS 2005.790-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MOACIR DE SOUZA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
674. Nº DOS AUTOS 2005.791-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VALÉRIO RECH
VÍTIMA: MARIA IMACULADA MENDES
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI E JOSÉ GERALDO CANDIDO
675. Nº DOS AUTOS 2005.792-9
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: APARECIDO CARLOS VANÇAN
VÍTIMA: LAUDIVAR RAHINI
ADVOGADO(A): JOSÉ DOMINGOS DE QUEIROZ
676. Nº DOS AUTOS 2005.793-7
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: GELSON NEY PEREIRA, MARCIO PEREIRA E MARCOS PEREIRA
VÍTIMA: LEONI LASSEN E VERONICA BILESSIMO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
677. Nº DOS AUTOS 2005.794-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JAIR DE TAL
VÍTIMA: ANTONIO JORGE DO PRADO
678. Nº DOS AUTOS 2005.795-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOVECIR LUCAS DE OLIVEIRA
VÍTIMA: JOSEANE DE FATIMA DOS SANTOS RODRIGUES
679. Nº DOS AUTOS 2005.796-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP

INFRATOR: OSVALDO DE TAL
VÍTIMA: ROSELI CORREIA DO NASCIMENTO SOUZA
680. Nº DOS AUTOS 2005.797-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOAO SILVA SOUZA
VÍTIMA: PEDRO FERREIRA
681. Nº DOS AUTOS 2005.798-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ELISEU ABEGG
VÍTIMA: MARIA EUNICE MAGALHAES
682. Nº DOS AUTOS 2005.799-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ELIANE MARCIA DE SOUZA CUNHA
VÍTIMA: VALDINEI CUNHA
683. Nº DOS AUTOS 2005.800-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DIRCEU FERNANDO FRIELICH
VÍTIMA: ANTONIO WENER FILHO
684. Nº DOS AUTOS 2005.801-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOAO ELIOR WIEDEHOFD
VÍTIMA: MARCIA CONTARIN
685. Nº DOS AUTOS 2005.802-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LORECI SANTANA DE OLIVEIRA
VÍTIMA: JOSE LUIZ DE PAULA
686. Nº DOS AUTOS 2005.803-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANGELA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
VÍTIMA: ROSA DA SILVA FERREIRA
687. Nº DOS AUTOS 2005.804-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARIA LÚCIA FONSECA
VÍTIMA: NELCI MEIRA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
688. Nº DOS AUTOS 2005.805-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GUERLOS HENQUE, MANOEL AIRTON HENQUE E VANDERLEI ALVES DE MORAES
VÍTIMA: PREJUDICADO
689. Nº DOS AUTOS 2005.806-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: PAULO CESAR PALUDO
VÍTIMA: NILTON DA SILVA LIMA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
690. Nº DOS AUTOS 2005.807-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MANOEL MESSIAS LIMA CORDEIRO
VÍTIMA: GESICA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
691. Nº DOS AUTOS 2005.808-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ROBERTO LUCIANO BARRIOS
VÍTIMA: ANGELA ANDREIA STRIEDER
ADVOGADO(A): VICENTE DANIEL CAMPAGNARO E DARYENE M. G. PROCHNAU
692. Nº DOS AUTOS 2005.809-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARCOS ALEXANDRE ERNANI LAGNI
VÍTIMA: LOURIVAL NEVES JUNIOR
ADVOGADO(A): ANA CECÍLIA BONFLEUR
693. Nº DOS AUTOS 2005.813-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: NELSON GIACOMINI
VÍTIMA: SERGIO RICARDO VIEIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
694. Nº DOS AUTOS 2005.814-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GILSON JOSE DE MORAES
VÍTIMA: ZENO LUIZ GUANDALIN
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
695. Nº DOS AUTOS 2005.815-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CARLOS LUCIANO DAHMER PEREIRA, GUILHERME LINO PIRES DA SILVA E ROMULO FERREIRA
VÍTIMA: RODRIGO FERNANDO FERREIRA E SERGIO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT, JOACIR PEDRO KOLLING E DELMAR MARINO HOFFMANN
696. Nº DOS AUTOS 2005.816-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GILSON JOSE DE MORAES
VÍTIMA: LIRIA GUANDALIN
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
697. Nº DOS AUTOS 2005.817-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDENILSON ORIDES DA CONCEIÇÃO
VÍTIMA: JACQUELINI CAMINI
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
698. Nº DOS AUTOS 2005.818-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MAICO JOSE HOFFMANN
VÍTIMA: CLAUDINEI KRUGER
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
699. Nº DOS AUTOS 2005.819-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADILSON GOUVEIA DOS SANTOS, ANDRE LUIZ DA SILVA, LAUDIR LORENZETTI, RAFAEL NASCIMENTO DE FREITAS E WILLIAN RODRIGO DUARTE
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
700. Nº DOS AUTOS 2005.820-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARCOS ARCANJO DE SOUZA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
701. Nº DOS AUTOS 2005.821-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARCELO MONTEIRO DA SILVA
VÍTIMA: ELIANE BELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
702. Nº DOS AUTOS 2005.822-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ALTAIR FERREIRA DIAS
VÍTIMA: RITA ALVES ABRANTES
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
703. Nº DOS AUTOS 2005.823-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADEMIR ANTONIO DIAS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
704. Nº DOS AUTOS 2005.824-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLAUDIO BRANDT
VÍTIMA: LEONILDA CARDOSO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
705. Nº DOS AUTOS 2005.825-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: IVO OSEBIO DOS SANTOS
VÍTIMA: JANETE DE ARAUJO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
706. Nº DOS AUTOS 2005.826-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLAUDINEI SOARES DOS SANTOS
VÍTIMA: RODRIGO FERNANDO MULLER
707. Nº DOS AUTOS 2005.827-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SAMUEL LINO DA HORA
VÍTIMA: ORAITA LUCAS DE OLIVEIRA
708. Nº DOS AUTOS 2005.828-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LUCAS ANTONIO DA SILVA
VÍTIMA: JOSE EDUARDO MULLER DE OLIVEIRA
709. Nº DOS AUTOS 2005.829-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GENILSON FAGUNDES
VÍTIMA: DILAMAR CESAR MOUSQUER
710. Nº DOS AUTOS 2005.830-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARIA TEREZINHA JONER
VÍTIMA: MARLISE JONER GIBBERT
711. Nº DOS AUTOS 2005.831-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLEUSA RIBEIRO
VÍTIMA: NELI DE JESUS E SILVA CAVALCANTE
712. Nº DOS AUTOS 2005.832-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: "NEGUINHO"
VÍTIMA: GILMAR PRESTES
713. Nº DOS AUTOS 2005.833-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLAUDINEI TELEKEN
VÍTIMA: LEONALDO GOMES CARLOS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
714. Nº DOS AUTOS 2005.834-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADELAR PAULO DE OLIVEIRA
VÍTIMA: EDILSON LUIZ KEIPERS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
715. Nº DOS AUTOS 2005.835-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP

INFRATOR: RENATO LUIZ KOHELER RODRIGUES
VÍTIMA: JOSÉ APARECIDO DAS CHAGAS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
716. Nº DOS AUTOS 2005.836-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: FÁBIO LUIZ ULSENHEIMER
VÍTIMA: EMERSON JOSÉ ZUANAZZI
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
717. Nº DOS AUTOS 2005.837-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JULIANO GARCIA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
718. Nº DOS AUTOS 2005.839-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: IRACI DE FATIMA ARAUJO
VÍTIMA: ADRIANA AMANTIN MARATA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
719. Nº DOS AUTOS 2005.840-2
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: SIDNEI SOARES TROVO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
720. Nº DOS AUTOS 2005.841-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ELEANDRO DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
VÍTIMA: PAULO CESAR ALVES
721. Nº DOS AUTOS 2005.842-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ALINE MONIQUE LAHM E TAINARA DE CAMPOS
VÍTIMA: ELIANE COTHIARENKO VENTURA
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES E JORGE NEI SANTOS AMARANTE
722. Nº DOS AUTOS 2005.843-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: RENATA FERNANDES FARIA
VÍTIMA: ARIELI LUZ RODRIGUES
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
723. Nº DOS AUTOS 2005.844-5
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: VALDENIR DA SILVA
VÍTIMA: SOLANGE FISCHER
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
724. Nº DOS AUTOS 2005.845-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DULCE TEREZINHA ALVES
VÍTIMA: ROGERIO BUZIN
ADVOGADO(A): DARCI HEERDT
725. Nº DOS AUTOS 2005.846-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GERSON BUCCI TORRI
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
726. Nº DOS AUTOS 2005.847-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JONAS MACIEL PEITER E RODOLFO HARIBERTO BRENDLER
VÍTIMA: PRISCILA DE MONICA SERAFINI
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT E SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA
727. Nº DOS AUTOS 2005.848-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LINDRACI DA COSTA DOS SANTOS
VÍTIMA: MARCIA ROSA GODÓI
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
728. Nº DOS AUTOS 2005.850-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARCIA ZOCA PEROTTO
VÍTIMA: JORGE AFONSO PEROTTO
ADVOGADO(A): SERGIO CANAN
729. Nº DOS AUTOS 2005.851-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOÃO MARIA DE OLIVEIRA
VÍTIMA: APARECIDA GATES FERMINO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
730. Nº DOS AUTOS 2005.852-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SÉRGIO APARECIDO DE GODOI E VILSON RAFASKI
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
731. Nº DOS AUTOS 2005.853-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
VÍTIMA: ALEX LUIZ POZZEBON
732. Nº DOS AUTOS 2005.854-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: AGNALDO AMARAL SILVA
VÍTIMA: ZENILDA BRITO DE CASTRO
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
733. Nº DOS AUTOS 2005.855-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: RENATO ANTONIO SCHWAB
VÍTIMA: DANIELLA ZANDONAI
ADVOGADO(A): LEANDRO NESELLO
734. Nº DOS AUTOS 2005.856-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JAIME DE PAULA KOUSUN
VÍTIMA: LÍDIA BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
735. Nº DOS AUTOS 2005.857-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOAQUIM DE MORAIS
VÍTIMA: ORIDES DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
736. Nº DOS AUTOS 2005.858-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDIVALDO B. DA SILVA
VÍTIMA: LAERTE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH
737. Nº DOS AUTOS 2005.859-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOSE APARECIDO PETINI
VÍTIMA: ODETE DE FATIMA LAMEU DE SOUZA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
738. Nº DOS AUTOS 2005.860-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MIGUEL NUNES QUEIROZ
VÍTIMA: IVONETE FIDEL
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
739. Nº DOS AUTOS 2005.861-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MAURICIO DOS SANTOS
VÍTIMA: IRTON DE SOUZA E PAULO SERGIO AVILA DO AMARAL
ADVOGADO(A): SERGIO CANAN
740. Nº DOS AUTOS 2005.862-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CRISTIANO MOURA SCHOCK E MAURICIO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): ADEMAR ORIDES, JOEL DE ANDRADE RIBEIRO E PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SERGIO CANAN E GETULIO MARCONDES
741. Nº DOS AUTOS 2005.863-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: PABLO JUNIOR ALVES
VÍTIMA: SILVIA CRISTINA PEREIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
742. Nº DOS AUTOS 2005.864-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOÃO CARLOS DE SOUZA
VÍTIMA: MARGARETE GONÇALVES DA SILVA
743. Nº DOS AUTOS 2005.865-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOCELI VIANA DE OLIVEIRA
VÍTIMA: JOSÉ CICERO DA SILVA ARAUJO
744. Nº DOS AUTOS 2005.866-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DEVANIR PEREIRA DOS SANTOS
VÍTIMA: JEFERSON GUIMARAES DO NASCIMENTO E TEREZINHA GIMENEZ GUIMARAES
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
745. Nº DOS AUTOS 2005.867-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ORESTE DE ALMEIDA
VÍTIMA: ELENI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
746. Nº DOS AUTOS 2005.868-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DOUGLAS FERNANDO DOS SANTOS
VÍTIMA: JOSE APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT E LAERCIO MITIHITO ISHIDA
747. Nº DOS AUTOS 2005.869-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DOUGLAS FERNANDO DOS SANTOS
VÍTIMA: VALMIR ARGENTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
748. Nº DOS AUTOS 2005.870-4
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: EDSON SIMIONATO E MARIA GORETE VARASCHIN
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
749. Nº DOS AUTOS 2005.871-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JORGE AFONSO PEROTTO
VÍTIMA: MARCIA ZOCCA PEROTTO

ADVOGADO(A): SERGIO CANAN
750. Nº DOS AUTOS 2005.878-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDMAR BERNARDES DOS SANTOS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
751. Nº DOS AUTOS 2005.879-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SELEDO BENNO HOFFMANN
VÍTIMA: JOÃO PAULO RITT
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
752. Nº DOS AUTOS 2005.880-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CELITO DOS SANTOS CANGUÇU
VÍTIMA: CLEITO DOS SANTOS CANGUÇU
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
753. Nº DOS AUTOS 2005.881-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: FRANCIELE CRISTINA RODRIGUES
VÍTIMA: VIVIAN MADALENA DE SOUZA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
754. Nº DOS AUTOS 2005.882-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: NORBERTO SPIES
VÍTIMA: OSMAR VOLLBRECHT
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
755. Nº DOS AUTOS 2005.883-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: TATIANA BRAGA
VÍTIMA: RÔMULO GILDO SARTOR
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT E VANDELISE STRIEDER
756. Nº DOS AUTOS 2005.884-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CELSO FERNANDO NOGUEIRA
VÍTIMA: ALEXSANDRA KATHIA DA SILVA
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
757. Nº DOS AUTOS 2005.885-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDINEUZA DE LIMA MIRANDA DE SOUZA
VÍTIMA: IRENE OLGA PICVETTA MUNIZ
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
758. Nº DOS AUTOS 2005.886-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
759. Nº DOS AUTOS 2005.887-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DANIEL LUIZ LOEBENS, DAVI HELENO MAINERZ, DELMAR JOSE HOLSBACH E DINO CEZAR MAINERZ
VÍTIMA: VALDIR HELTE
ADVOGADO(A): LUCIANO MARCIO ODS SANTOS, AIRTON SIDNEY FRUHAUF E DELMAR MARINO HOFFMANN
760. Nº DOS AUTOS 2005.888-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JAIRO APARECIDO ALVES E JUAREZ ROCHA
VÍTIMA: ERVINO EBERHARD
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
761. Nº DOS AUTOS 2005.889-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LIMCOLN BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA
VÍTIMA: LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO(A): CLÉCIO BRAGA JUNQUEIRA
762. Nº DOS AUTOS 2005.890-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DANIEL LUIZ LOEBENS
VÍTIMA: VALCIR LUIZ GIORDANI
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
763. Nº DOS AUTOS 2005.891-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ROSANE COSTA DA SILVA
VÍTIMA: JANETE FRANCISCO BRAZ
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
764. Nº DOS AUTOS 2005.892-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MIQUEIAS DOS SANTOS MARTINS
VÍTIMA: BRUNO BROSCHILIA
765. Nº DOS AUTOS 2005.893-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MAICON ARTUR POSSAMAI
VÍTIMA: OSVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA
766. Nº DOS AUTOS 2005.894-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANDERSON LUIZ WILLE, FABIO ANTONIO BRAUN E RODRIGO LUIZ MUNCHEN
VÍTIMA: LEANDRO OSMAR FENNER
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
767. Nº DOS AUTOS 2005.895-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDIVALDO B. DA SILVA
VÍTIMA: LAERTE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH
768. Nº DOS AUTOS 2005.897-6
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: CLOVIS EDIMILSON BARBOSA DA SILVA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES E MICHELE K. COVATTI
769. Nº DOS AUTOS 2005.899-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ACADEMIA BIODINÂMICA, ACADEMIA COMPANHIA DO CORPO, ACADEMIA HÉRCULESM ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA SADIA E COLÉGIO INCOMAR - COLÉGIO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
770. Nº DOS AUTOS 2005.900-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DAMARES DE ARRUDA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
771. Nº DOS AUTOS 2005.901-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ARNALDO JOSE WELTER
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
772. Nº DOS AUTOS 2005.902-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDER MARCIO DEMARCH
VÍTIMA: MARIO ERNESTO SCHNEIDER
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
773. Nº DOS AUTOS 2005.903-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADRIANO DOS SANTOS, ANDRÉ ESPINDOLA LOURENÇOM CARLOS JOSE ROBERTO, DIEGO CHARLES DA SILVA, HELTON DE SOUZA ELLY, JABES BEZERRA FURUKAWA E MARCOS LEANDRO DALLANORA MACHADO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
774. Nº DOS AUTOS 2005.905-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: FELIPE ALVES
VÍTIMA: VALDIRENE SOPRANI
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
775. Nº DOS AUTOS 2005.906-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JONAR AMARAL SILVA
VÍTIMA: OLENIRA DA ROCHA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
776. Nº DOS AUTOS 2005.908-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: FERNANDA JANDREY
VÍTIMA: LILIANE DE PAIVA LIVI
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO PAGNUSSATTI
777. Nº DOS AUTOS 2005.909-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SERGIO RICARDO ZENNI
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): SERGIO RICARDO ZENNI
778. Nº DOS AUTOS 2005.910-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CERAMICA VERA CRUZ LTDA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
779. Nº DOS AUTOS 2005.911-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CONSTRUMAQ LTDA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): LILIAN MICHELE MICHELIN
780. Nº DOS AUTOS 2005.912-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: FELIX RUMY TONIN
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
781. Nº DOS AUTOS 2005.913-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VOLNEI MORGENSTERN
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
782. Nº DOS AUTOS 2005.914-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JAIME FERNANDO BECHLIN

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
783. Nº DOS AUTOS 2005.915-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ALTEMIR FRANCISCO CAMPAGNARO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JORGE GILBERTO SCHNEIDER
784. Nº DOS AUTOS 2005.916-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CERAMICA SARINDA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
785. Nº DOS AUTOS 2005.917-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: AIRTON JOSE SCHNEIDER
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
786. Nº DOS AUTOS 2005.918-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ILARIO PROCHOVKI LANGE
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
787. Nº DOS AUTOS 2005.919-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: NADIR LOURENZETTI
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
788. Nº DOS AUTOS 2005.920-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SID FIBRAS - INDUSTRIA DE FIBRAS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): FLAVIO GOTARDO COELHO DE SOUZA FURLAN
789. Nº DOS AUTOS 2005.921-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: PEDRO GONÇALVES DE ARAUJO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
790. Nº DOS AUTOS 2005.922-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: HARIBERTO GASPARETTO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
791. Nº DOS AUTOS 2005.923-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GOSOI JOSÉ MACCARI
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
792. Nº DOS AUTOS 2005.924-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CARLITO MICHELON
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
793. Nº DOS AUTOS 2005.925-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: APARECIDO JURANDIR DOS SANTOS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JOSÉ DOMINGOS DE QUEIROZ
794. Nº DOS AUTOS 2005.926-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ERNELDO BARON
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ADALBERTO PRZYBYLSKI
795. Nº DOS AUTOS 2005.927-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CONSTRUMAQ LTDA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EVERTON BOGONI
796. Nº DOS AUTOS 2005.928-0
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: JOSE BATISTELLA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
797. Nº DOS AUTOS 2005.929-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EUCLIDES LUIZ MULLER
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
798. Nº DOS AUTOS 2005.930-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANTENOR ANTONIO MICHELON
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
799. Nº DOS AUTOS 2005.931-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ARMELINDO PERES
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): KELVIN DA COSTA LOPES
800. Nº DOS AUTOS 2005.932-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DIRCEU DONAT
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
801. Nº DOS AUTOS 2005.933-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: INDUSCANI DO BRASIL LTDA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JOSÉ DOMINGOS DE QUEIROZ
802. Nº DOS AUTOS 2005.934-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DANIEL CAVALLI
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
803. Nº DOS AUTOS 2005.935-2
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: JOSE BATISTELLA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
804. Nº DOS AUTOS 2005.936-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOSE REVELTON DOS SANTOS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
805. Nº DOS AUTOS 2005.937-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VERDE BRASIL LTDA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
806. Nº DOS AUTOS 2005.938-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: REAL TIME COMERCIO DE LUBRIFICANTES
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): RICARDO CANAN
807. Nº DOS AUTOS 2005.939-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: M. G. VILA & CIA LTDA - AUTO POSTO COPAUTO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CLAERCIO CARLOS LARSEN
808. Nº DOS AUTOS 2005.940-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: THEOBALDO HENRIQUE MANZKE
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
809. Nº DOS AUTOS 2005.941-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GAMALLIER ARMINIO DE LIMA
VÍTIMA: GABRIELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
810. Nº DOS AUTOS 2005.942-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DORVINA ALVES QUINTINO, EMILIO XAVIER DA SILVEIRA E INES APARECIDA QUINTINO
VÍTIMA: CLAUDEMIR QUINTINO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
811. Nº DOS AUTOS 2005.943-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GUILHERME SANTIAGO GOZZI
VÍTIMA: WALDOMIRO MASCENA CRUZ
ADVOGADO(A): ELIANE BORGES DA SILVA
812. Nº DOS AUTOS 2005.944-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: RODRIGO LUCA FERNANDES
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
813. Nº DOS AUTOS 2005.945-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARCELO CARDOSO DOS SANTOS
VÍTIMA: RAFAEL GIOVANI SOUZA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
814. Nº DOS AUTOS 2005.946-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDSON ALVES DE OLIVEIRA
VÍTIMA: JOSÉ IVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
815. Nº DOS AUTOS 2005.947-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SIRLEI DOS SANTOS TORRES
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
816. Nº DOS AUTOS 2005.948-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLÁUDIO LUIZ WIPYCH E SERGIO ROSA

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JOMAH A. M. H. RABAH
817. Nº DOS AUTOS 2005.950-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: IVONE GRABIN DOERTZBACHER
VÍTIMA: RUDIMAR ANTONIO NREUSE
ADVOGADO(A): CATIOR HENRIQUE PIT
818. Nº DOS AUTOS 2005.951-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LUIZ CARLOS MARTIMBIANCO
VÍTIMA: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
819. Nº DOS AUTOS 2005.952-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: TIAGO HENRIQUE PERKOSKI
VÍTIMA: ONISSIMO DE SOUZA
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO FURLAN
820. Nº DOS AUTOS 2005.953-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLOVIS EDMILSON BARBOSA DA SILVA
VÍTIMA: CONFECÇÕES METRAGEM LTDA RESP (SOLANGE A. DE S. A.)
821. Nº DOS AUTOS 2005.955-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ORLANDO ESTEVES DE OLIVEIRA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): LUCIANO MARCIO DOS SANTOS
822. Nº DOS AUTOS 2005.960-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ALCIDO HAUP
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
823. Nº DOS AUTOS 2005.961-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CONSTRUMAQ LTDA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EVERTON BOGONI
824. Nº DOS AUTOS 2005.962-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ODILIO CAMPAGNOLO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
825. Nº DOS AUTOS 2005.963-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: AUGUSTO JESUS FERREIRA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
826. Nº DOS AUTOS 2005.964-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOSÉ CARLOS ORTEGA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): HELIO LULU
827. Nº DOS AUTOS 2005.965-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: PLINIO ROQUE EIDT
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCIO TIEGS
828. Nº DOS AUTOS 2005.967-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MAICON GRACIANO LENA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
829. Nº DOS AUTOS 2005.968-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
830. Nº DOS AUTOS 2005.969-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOSÉ BRAVO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ANDERSON PAULO DE LIMA
831. Nº DOS AUTOS 2005.971-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDSON ALVES DE OLIVEIRA
VÍTIMA: JOSÉ IVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
832. Nº DOS AUTOS 2005.972-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MITISHIRO KOSAKO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): OLIDES FOIATO
833. Nº DOS AUTOS 2005.973-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SADIA S/A
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ANDRÉ DELANHOL
834. Nº DOS AUTOS 2005.974-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GERCINO GOMES PEREIRA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
835. Nº DOS AUTOS 2005.975-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LUCIANO ANDRÉ HERTZ
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DARIO GENARI
836. Nº DOS AUTOS 2005.976-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EITOS CESAR SEIDEL
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): FLAVIO GOTARDO COELHO FURLAN
837. Nº DOS AUTOS 2005.978-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: IVANI FALEIRO
VÍTIMA: LEONI LASSEN
ADVOGADO(A): JOSÉ GERALDO CANDIDO
838. Nº DOS AUTOS 2005.979-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JORGE RIBEIRO DA SILVA
VÍTIMA: EDMAR SIBERTI
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT E LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL
839. Nº DOS AUTOS 2005.980-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: YARA LUCIA DURIGON NICHELE
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): SERGIO CANAN
840. Nº DOS AUTOS 2005.981-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: IRINEU ROBERTO SCHMIDTKE
VÍTIMA: ALEXANDRO DOS SANTOS
841. Nº DOS AUTOS 2005.984-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LILIANE DE PAIVA LIVI
VÍTIMA: FERNANDA JANDREY
ADVOGADO(A): JOACIR PEDRO KOLLING E PAULO ROBERTO PAGNUSSATTI
842. Nº DOS AUTOS 2005.985-9
NATUREZA DA AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: 20ª SUBDIVISÃO DE POLÍCIA CIVIL
843. Nº DOS AUTOS 2005.987-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ALCIR COSTA DE OLIVEIRA
VÍTIMA: JANELCIA RIBEIRO TELES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
844. Nº DOS AUTOS 2005.991-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADILSON NEI FRAGOZO
VÍTIMA: IRMA FRITSCH
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
845. Nº DOS AUTOS 2005.992-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SAMUEL LINO DA HORA
VÍTIMA: DORIVAL LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
846. Nº DOS AUTOS 2005.993-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JULIA DA SILVA FIUZA
VÍTIMA: DANIELA SILENA BONATO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
847. Nº DOS AUTOS 2005.995-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CÉLIO EMÍLIO ARNHOLD
VÍTIMA: JOÃO DORNELLES DINIZ PAES NETO
ADVOGADO(A): JOSÉ DOMINGOS DE QUEIROZ
848. Nº DOS AUTOS 2005.996-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MÁRCIA MACHADO
VÍTIMA: EDERSON ELISEU SENGER
849. Nº DOS AUTOS 2005.997-2
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: THIAGO MORETTI
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): HÉLIO LULU
850. Nº DOS AUTOS 2005.998-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SIRLEI ROSSI FAVARO GRIGOLO
VÍTIMA: IVANE FATIMA SERAFIN
ADVOGADO(A): LEDA MARIA RUARO
851. Nº DOS AUTOS 2005.999-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

VÍTIMA: AVELINO PECATOSKI
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
852. Nº DOS AUTOS 2005.1000-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDVALDO MODESTO DA SILVA VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
853. Nº DOS AUTOS 2005.1001-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SAULO HERMEL
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
854. Nº DOS AUTOS 2005.1002-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADAIR MACHADO
VÍTIMA: SEVERINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
855. Nº DOS AUTOS 2005.1003-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GERALDO OLIVEIRA VAZ DOS SANTOS
VÍTIMA: EVA SERLI DA LUZ
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
856. Nº DOS AUTOS 2005.1004-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARCOS ANTONIO DA SILVA
VÍTIMA: IRTON PREDIGER
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
857. Nº DOS AUTOS 2005.1005-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: AGNALDO GOMES DOS SANTOS
VÍTIMA: NILDA VALADARES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
858. Nº DOS AUTOS 2005.1006-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANGELO MENDES
VÍTIMA: NATALINO SCHULTZ
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
859. Nº DOS AUTOS 2005.1007-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DELCIO BRAZ DE FRANÇA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
860. Nº DOS AUTOS 2005.1008-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: FABIO WILLIAN SCHUH DA COSTA, FRANCIS HENRIQUE GUERRA E JUNIOR DANIEL THOMAS
VÍTIMA: LEUDIR JOSE BASEGIO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
861. Nº DOS AUTOS 2005.1010-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: WILSON FARIA DOS SANTOS
VÍTIMA: RAULINO FABRIS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
862. Nº DOS AUTOS 2005.1011-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLAUDENIR MARQUES DE CASTRO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
863. Nº DOS AUTOS 2005.1012-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EVA DIAS
VÍTIMA: GILSON JOSE MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
864. Nº DOS AUTOS 2005.1013-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOÃO ARTUR JACOBOWSKI
VÍTIMA: BRUNA LARISSA RIBEIRO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
865. Nº DOS AUTOS 2005.1015-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARCIA DOS SANTOS
VÍTIMA: ADERGECINO CHAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO(A): IDA MARIA RUARO
866. Nº DOS AUTOS 2005.1017-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLEONICE NEVES DA SILVA E JOÃO LORENÇO NEVES
VÍTIMA: AVELINO PECATOSKI
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
867. Nº DOS AUTOS 2005.1020-2
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: THIAGO DAMASCENO MEZZON
VÍTIMA: MÁRCIA WENNINGKAMP
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
868. Nº DOS AUTOS 2005.1021-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CONCEIÇÃO APARECIDA FERREIRA
VÍTIMA: ROSELI APARECIDA PASSAMAI
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
869. Nº DOS AUTOS 2005.1022-9
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: OSMAR SILVA DE OLIVEIRA E LEVI AGUIAR ESTRELA
VÍTIMA: PREJUDICADO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI E EGBERTO FANTIN
870. Nº DOS AUTOS 2005.1022-9 (apenso ao 2005.781-3)
NATUREZA DA AÇÃO: REPRESENTAÇÃO (2ª VARA CRIMINAL)
REQUERENTE: ELVIO ANTONIO CAMPOS
REQUERIDO: RICARDO MERCADANTE
ADVOGADO(A): FABIANO JOSE BORDIGNON E KEYLA MONQUERO
871. Nº DOS AUTOS 2005.1023-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: OSCAR DOS SANTOS CARDOSO
VÍTIMA: ANDERSON BONFIM DOS SANTOS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT E ANA CECILIA BONFLEUR
872. Nº DOS AUTOS 2005.1024-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MAURO MARCOLINO DO AMARAL
VÍTIMA: MARCIA CRISTINA BUENO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
873. Nº DOS AUTOS 2005.1025-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CARLOS ALBERTO GOMES PENÃ
VÍTIMA: ONISSIMO DE SOUZA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
874. Nº DOS AUTOS 2005.1026-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ISRAEL FERREIRA
VÍTIMA: ADRIANO FERREIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
875. Nº DOS AUTOS 2005.1027-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MIGUEL NUNES QUEIROZ
VÍTIMA: IVANETE FIDEL
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
876. Nº DOS AUTOS 2005.1028-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GILMAR REINALDO VIER
VÍTIMA: LEIDIANE RODRIGUES
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT E DELMAR MARINO HOFFMANN
877. Nº DOS AUTOS 2005.1029-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ELEANDRO DE OLIVEIRA DA SILVA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
878. Nº DOS AUTOS 2005.1030-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GILBERTO DO BELEM
VÍTIMA: MARIA ELIZABETE FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
879. Nº DOS AUTOS 2005.1031-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOSÉ FERNANDES COELHO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
880. Nº DOS AUTOS 2005.1032-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MILTON TELEKEN
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
881. Nº DOS AUTOS 2005.1033-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VALDINEI DIAS FREITAS
VÍTIMA: ADRIANA PRESTES
882. Nº DOS AUTOS 2005.1035-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: YONARA CRISTIANE RIBEIRO
VÍTIMA: CARLISE MIRELE THUMS DE SOUZA
ADVOGADO(A): LEDA REGINA GAMBETTA E CLECIO BRAGA JUNQUEIRA
883. Nº DOS AUTOS 2005.1036-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLAUDINEI RI DE VANITES
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
884. Nº DOS AUTOS 2005.1037-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SCHEILA DOS SANTOS CORDEIRO
VÍTIMA: INGLID KLEGIN
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
885. Nº DOS AUTOS 2005.1038-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VANDERLEI CARDOSO
VÍTIMA: ANDRÉIA GONÇALVES CABRERA
ADVOGADO(A): ANDERSON PAULO DE LIMA

886. Nº DOS AUTOS 2005.1039-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: FERNANDO DE ALCANTARA JUNIOR
VÍTIMA: VALMIR DELFINO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
887. Nº DOS AUTOS 2005.1040-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: RONALDO ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
VÍTIMA: ADALBERTO DE SOUZA BOCHNIA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
888. Nº DOS AUTOS 2005.1041-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARINO DE JESUS CARDOSA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
889. Nº DOS AUTOS 2005.1042-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ROSANI SCHEIDE
VÍTIMA: CLARICE DAL BOSCO KLEIN
890. Nº DOS AUTOS 2005.1043-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOSE CARLOS
VÍTIMA: EUDES MARTINS DE SOUZA
891. Nº DOS AUTOS 2005.1044-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JUNIOR CESAR RODRIGUES FERREIRA
VÍTIMA: IRAEL DA SILVA GOMES
892. Nº DOS AUTOS 2005.1045-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: IVONEI JOSE WILHENS
VÍTIMA: MICHELLE VANESSA DE LIMA
893. Nº DOS AUTOS 2005.1046-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS
VÍTIMA: SILVERIO JOSE DE CAMPOS
894. Nº DOS AUTOS 2005.1047-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: BARNABÉ E EMERSON DE TAL
VÍTIMA: VILSON JACOBY
895. Nº DOS AUTOS 2005.1048-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LINDOMAR MONTEIRO DA SILVA
VÍTIMA: JOSELI ANDREIA DA SILVA
896. Nº DOS AUTOS 2005.1049-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDVANE OLIVEIRA DOS SANTOS
VÍTIMA: LUCI MARIA PAVLAK
897. Nº DOS AUTOS 2005.1050-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CASSILDO BOGLER
VÍTIMA: JOÃO CARPOWISKI
898. Nº DOS AUTOS 2005.1051-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ELVIS PEREIRA DE MENEZES
VÍTIMA: ALEXANDRO DOS SANTOS
899. Nº DOS AUTOS 2005.1052-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SILVANO CAMPAGNIN
VÍTIMA: LUIS AVELINO MARCHI
900. Nº DOS AUTOS 2005.1053-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ROBSON CRISTIAN PROBST
VÍTIMA: EDILSON BREMM
ADVOGADO(A): LEDA REGINA GAMBETA
901. Nº DOS AUTOS 2005.1054-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: IRACEMA LUCAS DE OLIVEIRA
VÍTIMA: ANTONIO BATISTA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
902. Nº DOS AUTOS 2005.1055-5
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: CLEONICE NEVES DA SILVA, LAURECI FERREIRA DA SILVA, LUIZ CARLOS NEVES E MARLI DA SILVA BATISTA
VÍTIMA: AVELINO PECATOSKI
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT, MICHELE K. COVATTI, IOLANDA DOS ANJOS E DIEGO LUIZ PASQUALI
903. Nº DOS AUTOS 2005.1056-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: WILIBALDO RUDI DOERTZBACHER
VÍTIMA: MARLI KEGLER TREVISAN
ADVOGADO(A): CATIOR HENRIQUE PIT
904. Nº DOS AUTOS 2005.1058-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
VÍTIMA: CLAUDIA ROMERO PEREIRA E DEUSDET PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
905. Nº DOS AUTOS 2005.1059-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GILBERTO RODRIGO
VÍTIMA: MARILEI ANTUNES CAMARGO DOS SANTOS E ROSA CAITANO MARTINS
906. Nº DOS AUTOS 2005.1060-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADENILSON ESPINDOLA LOURENÇO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
907. Nº DOS AUTOS 2005.1061-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DAVID ROEKER E VANDERLEI ELUIR BANDEIRA
VÍTIMA: PREJUDICADO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
908. Nº DOS AUTOS 2005.1062-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: NILSON CORBARI
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
909. Nº DOS AUTOS 2005.1063-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
VÍTIMA: ILSE LANZ ZANELLA E SANDRA ALICE ZANELLA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
910. Nº DOS AUTOS 2005.1064-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: AMARILDO DE ALMEIDA
VÍTIMA: DOLORES DE MELO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
911. Nº DOS AUTOS 2005.1065-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: NUNO MIGUEL NUNES DA CUNHA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
912. Nº DOS AUTOS 2005.1066-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: APARECIDO YEU DA SILVA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
913. Nº DOS AUTOS 2005.1067-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANDRE DAINESE ICHIKAWA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
914. Nº DOS AUTOS 2005.1068-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARCOS ANTONIO DA SILVA
VÍTIMA: RUDNEY BEZ
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
915. Nº DOS AUTOS 2005.1069-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VALDIR DOS SANTOS CAVALHEIRO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
916. Nº DOS AUTOS 2005.1070-9
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: EDMAR MACHINER
VÍTIMA: THOMAZ BAPTISTA FILHO
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES E FABIANO JOSE BORDIGNON
917. Nº DOS AUTOS 2005.1071-7
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: ANDRE LUIZ FERNANDES DE SOUZA
VÍTIMA: LUCELIA CONCEIÇÃO MACHADO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
918. Nº DOS AUTOS 2005.1072-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VALDIR WILLENS
VÍTIMA: MARCIA MACHADO
ADVOGADO(A): ORLANDO NEVES TABOZA
919. Nº DOS AUTOS 2005.1073-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CRISTIANO PEREIRA LOPES
VÍTIMA: PATRICIA BEATRIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
920. Nº DOS AUTOS 2005.1074-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOSÉ VALTER LEITE
VÍTIMA: MARINALVA DELFINO
921. Nº DOS AUTOS 2005.1075-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DANIELE CRISTINA PEREIRA
VÍTIMA: MAUSIA MATHIAS BEZERRA
922. Nº DOS AUTOS 2005.1076-8

NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MAICON LUCAS VACCARI SIMON
VÍTIMA: LUCÉLIA ANDRADE MOREIRA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
923. Nº DOS AUTOS 2005.1077-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DIVINO EUZÉBIO BAIÃO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
924. Nº DOS AUTOS 2005.1078-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LUIZ ANTÔNIO SOLER
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
925. Nº DOS AUTOS 2005.1081-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADEMIR ANTONIO TASSO, ADILSON MENEGON TASSO, ADRIANO CARLOS TASSO E JOÃO ELOIR WIEDEHOFT
VÍTIMA: IANE MARIA DAMKE
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT E GETÚLIO MARCONDES
926. Nº DOS AUTOS 2005.1082-2
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: AGUINALDO DA SILVA MACEDO E ELIANA CRISTINA AMARAL
VÍTIMA: ROSANGELA DIEMER DE LIMA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI E CAROLINA B. LEONARDI
927. Nº DOS AUTOS 2005.1083-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARLI DA COSTA BARBOZA
VÍTIMA: TEREZA SOARES PRESTES
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
928. Nº DOS AUTOS 2005.1084-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDIVALDO SARAIVA PEREIRA E EDMAR MECHINER
VÍTIMA: CLÓVIS PADILHA GUILHERME
ADVOGADO(A): GETÚLIO MARCONDES
929. Nº DOS AUTOS 2005.1085-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: FRANCISCA GOMES
VÍTIMA: ROSANGELA BRANDÃO DE FREITAS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
930. Nº DOS AUTOS 2005.1086-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDINALVA DE ARAÚJO
VÍTIMA: JULIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DARCI HEERDT
931. Nº DOS AUTOS 2005.1087-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: AIRES ANTONIO DA LUZ
VÍTIMA: JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
932. Nº DOS AUTOS 2005.1088-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GELI JUDITH BEGOZZI
VÍTIMA: LOURDES TEREZINHA SAUSEN
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
933. Nº DOS AUTOS 2005.1089-0
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: VLAMIR EMERSOM FERREIRA
VÍTIMA: OAB - TOLEDO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
934. Nº DOS AUTOS 2005.1091-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: PAULO ROBERTO RITTER
VÍTIMA: SILVIA MULLER DOS SANTOS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
935. Nº DOS AUTOS 2005.1092-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: IVALDO JOSÉ MARCANTE
VÍTIMA: PERINA DUTRA LANDIM
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
936. Nº DOS AUTOS 2005.1093-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ROGERIO BATISTA STACHOLSKI
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
937. Nº DOS AUTOS 2005.1094-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ISMAEL BAYER
VÍTIMA: JOANA LUZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
938. Nº DOS AUTOS 2005.1095-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARELI SCHWENDLER
VÍTIMA: JOELMA DOS SANTOS SILVA
939. Nº DOS AUTOS 2005.1096-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DANIEL CORREIA
VÍTIMA: ADRIANA SILVA ARAUJO
940. Nº DOS AUTOS 2005.1097-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VALJUNIOR ALVES
VÍTIMA: VLAMIR PROCKSCH
941. Nº DOS AUTOS 2005.1100-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DIRCEU PADILHA DE OLIVEIRA
VÍTIMA: SALETE FERREIRA DE ARAUJO
942. Nº DOS AUTOS 2005.1101-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GILMAR REINOLDO VIER
VÍTIMA: MARIA DE LURDES DE ARAUJO
943. Nº DOS AUTOS 2005.1102-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GILLIAR ALEX DUTRA
VÍTIMA: ALEX FELIPE GIOMBELLI
944. Nº DOS AUTOS 2005.1103-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GREGORIO DE TAL
VÍTIMA: VALDOMIRO DE LIMA
945. Nº DOS AUTOS 2005.1104-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANESIO APARECIDO DOS SANTOS
VÍTIMA: CELIANE CRISTINA VIDAL
946. Nº DOS AUTOS 2005.1105-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LINDOMAR MARTINS DE OLIVEIRA E MARCIO MARTINS DE OLIVEIRA
VÍTIMA: PREJUDICADO
947. Nº DOS AUTOS 2005.1106-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CELSO ADIR SCHACHT
VÍTIMA: MARIA VENILCE SCHACHT
948. Nº DOS AUTOS 2005.1107-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ZILA DE TAL
VÍTIMA: MARIANE FERNANDES
949. Nº DOS AUTOS 2005.1108-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LUCIANO OLIVEIRA MACHADO
VÍTIMA: ALEXANDRE EMILIO KROEGER
950. Nº DOS AUTOS 2005.1109-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GILLIAR ALEX DUTRA
VÍTIMA: ARTUR MAX DANIELI
951. Nº DOS AUTOS 2005.1110-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MOTO TAXISTAS
VÍTIMA: CLODOMIRO LUIZ MORIGGI
952. Nº DOS AUTOS 2005.1111-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLEUSA RIBEIRO
VÍTIMA: NELI DE JESUS E SILVA CAVALCANTI
953. Nº DOS AUTOS 2005.1112-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CARLA SANTOS CABREIRA
VÍTIMA: ROSELI DE SOUZA DAVI
954. Nº DOS AUTOS 2005.1113-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ARMELUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
VÍTIMA: JOSE ANTONIO CORDEIRO
955. Nº DOS AUTOS 2005.1114-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VALDAIR BENETES LUIS
VÍTIMA: SIDINEIA GONÇALVES
956. Nº DOS AUTOS 2005.1115-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: TENATO PASQUALI
VÍTIMA: DEVANIR RODRIGO DE MORAIS
957. Nº DOS AUTOS 2005.1116-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SOLANGE PERIN
VÍTIMA: JOSE ROBERTO DOS REIS
958. Nº DOS AUTOS 2005.1117-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CASSIO MOURA
VÍTIMA: ADELE FRANCINE GLINKE
959. Nº DOS AUTOS 2005.1118-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DARIU DE TAL
VÍTIMA: VILMAR CARLOS FERREIRA
960. Nº DOS AUTOS 2005.1119-5

NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: PROPRIETÁRIO DO TELEFONE 8409-1210
VÍTIMA: ROSILENE AUGENIA FERREIRA
961. Nº DOS AUTOS 2005.1120-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SIDNEI DE TAL
VÍTIMA: ILARIO GARCIA
962. Nº DOS AUTOS 2005.1121-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: DIRETORA ADMINISTRATIVA DA FUNET
VÍTIMA: MALISETE BORDIN
963. Nº DOS AUTOS 2005.1122-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: NEUSIMAR DE SOUZA
VÍTIMA: WENDER RAFAEL DOS SANTOS
964. Nº DOS AUTOS 2005.1123-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: VALDIR WILLERS
VÍTIMA: MARCIO MACHADO
965. Nº DOS AUTOS 2005.1124-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LAURO DE TAL
VÍTIMA: ANDRE JOACIR PEREIRA
966. Nº DOS AUTOS 2005.1125-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JEFERSON VALDÃO
VÍTIMA: PAULO CESAR VAZ
967. Nº DOS AUTOS 2005.1126-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SIMONE PACHELLI
VÍTIMA: LUCILDA GIRARDI
968. Nº DOS AUTOS 2005.1127-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ROSANGELA EVANGELISTA
VÍTIMA: ELIO GUILHERME GUCKERT
969. Nº DOS AUTOS 2005.1128-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOSILAINE COUI
VÍTIMA: ADEMIR ANTONIO MANICA
970. Nº DOS AUTOS 2005.1129-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GILMAR PRESTES
VÍTIMA: LINDRACI DA COSTA DOS SANTOS
971. Nº DOS AUTOS 2005.1130-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JANIR LUCAS E LUIZ CARLOS MUSSIO
VÍTIMA: LUIZ ANTONIO VALDEVINO
972. Nº DOS AUTOS 2005.1131-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADÃO DE TAL
VÍTIMA: ERINATI HECHMANN
973. Nº DOS AUTOS 2005.1132-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LUIZ BERTOLAS
VÍTIMA: VALMIR MARINHO DOS SANTOS
974. Nº DOS AUTOS 2005.1133-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANDERSON DE TAL
VÍTIMA: FLAVIO LUIZ BENEDICTO
975. Nº DOS AUTOS 2005.1134-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ILDO VASLAVICK
VÍTIMA: NELIO ADILSON DUWE DA SILVA
976. Nº DOS AUTOS 2005.1135-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CELIO MILITÃO
VÍTIMA: FERNANDO LUIZ FROEDE
977. Nº DOS AUTOS 2005.1136-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MIRIAN DE SOUZA
VÍTIMA: NEUSA DA SILVA BARBOSA
978. Nº DOS AUTOS 2005.1137-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARLENE BORGES
VÍTIMA: VANDERLEI ADÃO JUCOSKI
979. Nº DOS AUTOS 2005.1138-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GIOVANE PINHEIRO DE SOUZA
VÍTIMA: CLAUDIA CAROLINA GEHLEN
980. Nº DOS AUTOS 2005.1139-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EVANDRO CARRARO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
981. Nº DOS AUTOS 2005.1140-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JANDIR PEROSSO
VÍTIMA: AFONSO LORSCHEITTER
ADVOGADO(A): RONALDO DE BARROS E SILVA E JOSÉ GERALDO CÂNDIDO
982. Nº DOS AUTOS 2005.1141-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOÃO CARLOS FLECK
VÍTIMA: LOURDES CLECI FLECK DA SILVA
ADVOGADO(A): GETÚLIO MARCONDES
983. Nº DOS AUTOS 2005.1142-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SIDNEI DA SILVA SUNTEL
VÍTIMA: SEBASTIÃO WALDEMAR DO CARMO
ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA E GETÚLIO MARCONDES
984. Nº DOS AUTOS 2005.1143-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: FÁBIO RAFAEL BIAZÃO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): GETÚLIO MARCONDES
985. Nº DOS AUTOS 2005.1144-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ODIRLEI GOMES DA SILVA E VALDIR GOMES PEGO
VÍTIMA: VALDECIR PONTILLO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
986. Nº DOS AUTOS 2005.1145-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LUCIANE BOESE RAMOS
VÍTIMA: VILSON DA SILVA ORIDES
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
987. Nº DOS AUTOS 2005.1146-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ROSELI APª DE S. C. BENTO DE OLIVEIRA
VÍTIMA: MARCELO ADER DA LUZ GRACIANO E MARILZA DUARTE FLORENCIO GRACIANO
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES E FLAVIO FURLAN
988. Nº DOS AUTOS 2005.1147-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: NILSON DA SILVA E PEDRO NASCIMENTO GONÇALVES
VÍTIMA: ODETE DE SOUZA FILHA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
989. Nº DOS AUTOS 2005.1148-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JUVENTILHA ROMEIRO
VÍTIMA: TEREZINHA LUZZANI
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
990. Nº DOS AUTOS 2005.1149-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ALEXSANDRO LOPES
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
991. Nº DOS AUTOS 2005.1150-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANDERSON SCHULZ, DIONATHAN THESEN, JOABERSON OLIVEIRA CUSTODIO E NARCOS RODRIGO CABRAL
VÍTIMA: EDES JOSÉ RIBEIRO ALVES E GILMAR GONÇALVES DE SALLES
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
992. Nº DOS AUTOS 2005.1151-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADEMIR MARQUES
VÍTIMA: SIMONE LUCIA DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
993. Nº DOS AUTOS 2005.1152-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SEBASTIÃO ANTUNES DE LIMA
VÍTIMA: GERALDINA DA LUZ VAZ DE QUEIROZ
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
994. Nº DOS AUTOS 2005.1153-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SIDIVAL FARIAS
VÍTIMA: MIRIAN CAETANO DA SILVA PASTORI
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
995. Nº DOS AUTOS 2005.1154-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: IZAEL PATEREK
VÍTIMA: ROSIMAR APARECIDA FRAGOZO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
996. Nº DOS AUTOS 2005.1155-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLAUDIO ROBERTO RUCHKABER
VÍTIMA: WILSON TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
997. Nº DOS AUTOS 2005.1157-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JAIR DE FREITAS
VÍTIMA: PAULO ANTONIO CASAGRANDE

998. Nº DOS AUTOS 2005.1158-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: OSMARINO MELLO
VÍTIMA: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
999. Nº DOS AUTOS 2005.1159-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: RENATO MARGRAF
VÍTIMA: HELTON LUIZ MIORANDO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
1000. Nº DOS AUTOS 2005.1160-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARIA ROSALINA PETRAKOWICZ ERBACH
VÍTIMA: CLEONICE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
1001. Nº DOS AUTOS 2005.1161-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: GIONE LUIS PERIUS
VÍTIMA: RONI MARCIO HATWIG
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI E ALEXANDRO DALLA COSTA
1002. Nº DOS AUTOS 2005.1162-4
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR: JEAN CARLOS ESCHER
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ARQUIMEDES BARROS DA SILVA, SERGIO CANAN E JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH
1003. Nº DOS AUTOS 2005.1163-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ANANIAS DOS SANTOS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
1004. Nº DOS AUTOS 2005.1164-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: HERBER BORGES MAIORKI
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DARIENE M. G. PROCHNAU
1005. Nº DOS AUTOS 2005.1165-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
VÍTIMA: MARIA NEVAIR DE OLIVEIRA E MARIO DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
1006. Nº DOS AUTOS 2005.1166-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: NERI SOARES DA GLORIA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
1007. Nº DOS AUTOS 2005.1167-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOÃO MARIA FERNANDES
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CAROLINE PIZZATTO NARDELLO
1008. Nº DOS AUTOS 2005.1168-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: THIAGO RIBEIRO PRADO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CAROLINE PIZZATTO NARDELLO
1009. Nº DOS AUTOS 2005.1169-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: HILBERTO WIEDEMANN
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ROLDÃO FAZZOLARI
1010. Nº DOS AUTOS 2005.1170-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ERALDO RODRIGUES DOS ANJOS
VÍTIMA: ERTON ROHSLER SCHLOSSER E LEANDRO ARIANO SCHUTZ
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI E DARIO GENARI
1011. Nº DOS AUTOS 2005.1171-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: ADENILSON ESPINDOLA LOURENÇO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
1012. Nº DOS AUTOS 2005.1172-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOSÉ MARIA AUGUSTO DA SILVA
VÍTIMA: ELIANE DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
1013. Nº DOS AUTOS 2005.1173-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CELITO DOS SANTOS CANGUÇU
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
1014. Nº DOS AUTOS 2005.1174-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: LUIZ ALBERTO HARR
VÍTIMA: ANA MARIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
1015. Nº DOS AUTOS 2005.1175-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: YRAJA EPUMOCENO CABRAL
VÍTIMA: ANTONIO MARCOS MENDES
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
1016. Nº DOS AUTOS 2005.1176-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JOÃO FERNANDES
VÍTIMA: EDUARDO CANDIDO RAMOS FILHO
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
1017. Nº DOS AUTOS 2005.1177-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: IVANOR DE ALMEIDA
VÍTIMA: CRESCENCIA ANA SEIBERT
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI E RODRIGO MUNCHEN
1018. Nº DOS AUTOS 2005.1179-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: CLAUDIO ROBERTO RUCHKABER
VÍTIMA: TEREZINHA CLAUSIA SEHN
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
Eu, _____ Fernando Lucas Berti, Técnico Judiciário, o subscrevi.
Toledo, 09 de fevereiro de 2012
BIANOR BOTTEGA
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

O Excelentíssimo Senhor Doutor BIANOR BOTTEGA - MM. Juiz de Direito, do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública, desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça
AVISA
Que após o prazo de cento e oitenta (180) dias, serão eliminados os processos abaixo relacionados, podendo os interessados requerer o desentranhamento de documentos ou as providências que entenderem pertinentes.

RELAÇÃO DE ADVOGADOS QUE ATUARAM NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:
ADEMILSON DOS REIS
ADENILSON DOS REIS
ADRIANE VERONESE
AIRTON FRUHAUF
ALEXANDRO DALLA COSTA
ALTAIR MACHADO
ALZIRO DA SILVA
ANDERSON PAULO DE LIMA
ANDERSON RENY HECK
ARQUIMEDES BARROS DA SILVA
CARLOS ALBERTO FURLAN
CARLOS EDUARDO LULU
CIBELLE DE AZEVEDO
CLAÉRCIO CARLOS LARSEN
CLAYTON CARDOSO
CLEVERSON IVAN MERLO
CLÓVIS LOTHAR BREMER
DANIEL ALEXANDRE BEAL
DARIO GENNARI
DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU
DAYRO GENNARI
DEISE CARDOSO
DELMAR MARINO HOFFMANN
DIRCE INES FINCKLER
EDUARDO BUSSATTA
EGBERTO FANTIN
ELIANE BORGES DA SILVA
ELOI SALVADOR
EVANDRO SLONGO
EVERTON BOGONI
FERNANDO ALOÍSIO HEIN
FLORISVALDO AROLDO ANSELMI
GETÚLIO MARCONDES
GILBERTO ALLIEVI
GILMAR JEFERSON PALUDO
GISELE REGINA DA SILVA
GUILMAR MÁRIO PIZZATTO
HELIO LULU
HENRIQUE PEDRO BREMM
IDA MARIA RUARO

IOLANDA DOS ANJOS
JACSON DAL PRÁ
JEFFERSON LUIZ DOMINGOS FAZOLARI
JOACIR PEDRO KOLLING
JOÃO CARLOS POLETTO
JOMAH H. ALI MOHD RABAH
JORGE GILBERTO SCHNEIDER
JORGE NEI SANTOS AMARANTE
JOSÉ ADAUTO DA SILVA
JOSÉ DOMINGOS DE QUEIROZ
JOSÉ GERALDO CÂNDIDO
JOSÉ LUIZ BARRETO
LEANDRO R. NESELLO
LETICIA TEREZA DE LEMOS BECKER
LUCIANO KELLER
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS
LUIZ ALBERTO LIMA
LUIZ CARLOS RUCKHABER
MARA BENNEMANN
MARCEL SARTURI
MARCELO DALANHOL
MARCELO VIEIRA ROCHA
MARCOS TIEGS
MARCOS TOSHIRO ISHIDA
MARIA INÊS PRZYBYSZ DE PAULA
MARY LUCIA DE ANDRADE
MICHELE K. COVATTI
MIGUEL ARCANJO BANDEIRA
ODILO BONETTI
ORLEI NESTOR BAIERLE
PATRÍCIA KLASSEN
PAULO HENRIQUE RODER
RENATO AMAURI KNIELING
RICARDO CANAN
ROGER DEIVIS LEITE
RONALDO DE BARROS E SILVA
ROQUE BURIN
ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANNS
RUY FELIPE NUNES CORREA
SERGIO CANAN
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO ZENNI
SIEGFRID MODES
SILVIO BENDER
SIMONE CRISTINA ESCHER
TATIANA ORLANDI
TEREZINHA ANSELMI TABOZA
VAGNER MARCEL BOER
VANESSA CRISTINA VEIT
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO
WILLIAM ESPIRIDIÃO DAVID

ANO 2004 - PROCESSOS CADASTRADOS NO SISTEMA SIJEC

1. Nº DOS AUTOS 2004.01-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: EDMILSON ANANIAS RODRIGUES
VÍTIMA: ROSENILDA A. DE OLIVEIRA
2. Nº DOS AUTOS 2004.02-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MANOEL SABINO DOS ANJOS
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A: CIBELLE DE AZEVEDO

3. Nº DOS AUTOS 2004.03-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA
VÍTIMA: ANIZIA VIANA DA SILVA
4. Nº DOS AUTOS 2004.04-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: JUNIOR DOS SANTOS
VÍTIMA: MINISTÉRIO PÚBLICO - OFÍCIO Nº 30/03
ADVOGADO(A): GISELE REGINA DA SILVA
5. Nº DOS AUTOS 2004.05-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: NEY LUIZ CORREA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCELO DALANHOL
6. Nº DOS AUTOS 2004.06-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: RAFAEL DOS SANTOS FALCADE
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
7. Nº DOS AUTOS 2004.07-8
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
ACUSADO: RENATO ALVES PEREIRA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JOMAH H. ALI MOHD RABAH
8. Nº DOS AUTOS 2004.08-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MARIO SERGIO FERREIRA
VÍTIMA: MIGUEL CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
9. Nº DOS AUTOS 2004.09-7
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
ACUSADO: GLACI GARCIA
VÍTIMA: NILZA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA E DARIO GENNARI
10.Nº DOS AUTOS 2004.10-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: MURARO & FILHOS LTDA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): HELIO LULU
11.Nº DOS AUTOS 2004.11-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ALESSANDRO SIDNEI BROTTO E JOSÉ CARLOS SCHUARB
VÍTIMA: CLAUDIO ROMERO PEREIRA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
12.Nº DOS AUTOS 2004.12-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): WAGNER ALEXANDRE BAAN DE ARAÚJO
VÍTIMA: IRNO ADEMIR SEIBERT
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA E DARIO GENNARI
13.Nº DOS AUTOS 2004.13-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR: SIDINEI PANCINIAK
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DEISE CARDOSO
14.Nº DOS AUTOS 2004.15-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): EZEQUIEL CAVALHEIRO DA SILVA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
15.Nº DOS AUTOS 2004.16-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JUCELINO BARBOSA DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
16.Nº DOS AUTOS 2004.17-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MOACIR DRESCH
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
17.Nº DOS AUTOS 2004.18-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ELOIS CARVALHO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
18.Nº DOS AUTOS 2004.19-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SANDRA DE ANDRADE SILVA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
19.Nº DOS AUTOS 2004.21-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANTONIO ELIZEU JOAQUIM
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
20.Nº DOS AUTOS 2004.24-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANDRÉ DO PRADO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
21.Nº DOS AUTOS 2004.25-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SILVIO FABRICIO CORREA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
22.Nº DOS AUTOS 2004.26-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LIÉ LIMA DE BARROS
VÍTIMA(S): CLEDI BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO E DARIO GENNARI
23.Nº DOS AUTOS 2004.27-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): COMERCIO DE CARNES NOBRE LTDA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIRCE INES FINCKLER
24.Nº DOS AUTOS 2004.28-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
ACUSADO: FABIANO ANTONIO DE SOUZA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
25.Nº DOS AUTOS 2004.29-9
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): OSCAR TONIAL
VÍTIMA(S): ADEMIR PEREIRA DUARTE
ADVOGADO(A): ANDERSON PAULO DE LIMA E MARCOS TOSHIRO ISHIDA
26. Nº DOS AUTOS 2004.30-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ALBERTO VALDIR SCHAFF
VÍTIMA(S): ILMA CAMILO DE MORA
27.Nº DOS AUTOS 2004.31-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VAGNER ROBERTO PATUSSI FREITAS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ALTAIR MACHADO
28.Nº DOS AUTOS 2004.32-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): VALTERLY GREGORIO DA SILVA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
29.Nº DOS AUTOS 2004.33-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): EMERSON DE SOUZA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
30.Nº DOS AUTOS 2004.34-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ISMAEL JOSUEL DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ARQUIMEDES BARROS DA SILVA
31.Nº DOS AUTOS 2004.35-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): REGINALDO DA SILVA E AIRTON VALENTIN CAMELO
VÍTIMA(S): MOACIR CHAVES RODRIGUES
32.Nº DOS AUTOS 2004.36-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ELAINE GONÇALVES DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
33.Nº DOS AUTOS 2004.37-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ELEMAR SCHUTZE
VÍTIMA(S): AILDO EDUARDO PEREIRA
ADVOGADO(A): MARCOS TSHIRO ISHIDA
34.Nº DOS AUTOS 2004.39-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LÁZARO RAMOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
35.Nº DOS AUTOS 2004.40-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LEDENIR LAPPE PINTO E ILDO ROQUE JOHANN
VÍTIMA(S): CEZAR LUIS FINKLER
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
36.Nº DOS AUTOS 2004.41-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): EOLO MIRO DA COSTA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
37.Nº DOS AUTOS 2004.42-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): FRANCISCO OTACILIO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JOSÉ DOMINGOS DE QUEIROZ
38.Nº DOS AUTOS 2004.43-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): GENIVALDO APARECIDO DO NASCIMENTO
VÍTIMA(S): RENATA APARECIDA DE LIMA E JACKSON BARBOSA JORGE
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
39.Nº DOS AUTOS 2004.44-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ALCIDES FERNANDES RODRIGUES
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ANDERSON PAULO DE LIMA
40.Nº DOS AUTOS 2004.45-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): FRIEDRICH WOLFRAM SCHILLER
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TSHIRO ISHIDA
41.Nº DOS AUTOS 2004.46-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CESAR ERNANI GEHLEN
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
42.Nº DOS AUTOS 2004.47-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): HELENA DE LOURDES DA SILVEIRA
VÍTIMA(S): CLAUDETE DOS SANTOS
43.Nº DOS AUTOS 2004.48-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): IZAURA DE LIMA COIMBRA E VALDIR TOFFOLI MONTANHA
VÍTIMA(S): DEUSA APARECIDA DE CAMPOS
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
44.Nº DOS AUTOS 2004.49-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANDERSON ORTOLAN
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
45.Nº DOS AUTOS 2004.50-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): FRANCISCO MANOEL DE SOUZA
VÍTIMA(S): ANTONIA BARRETO BARBOSA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
46.Nº DOS AUTOS 2004.51-5
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): ROMILDO THOMAZ DE CAMPOS
VÍTIMA(S): CLEONICE SCHNEIDER E SILVIA SOARES DE SOUZA
47.Nº DOS AUTOS 2004.52-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ADENIR SERGIO RODRIGUES E ALMIR BARRETO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
48.Nº DOS AUTOS 2004.54-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ALESSANDRO DE SOUZA FERNANDES
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
49.Nº DOS AUTOS 2004.55-8
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): JOÃO CARLOS BATISTA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
50.Nº DOS AUTOS 2004.56-6
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
RÉU: ADRIANO MARCOS CABRAL
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
51.Nº DOS AUTOS 2004.57-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CLAUDIO JOSÉ FORNAZARI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
52.Nº DOS AUTOS 2004.58-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANDREI DE LIMA FRANZONI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): GISELE REGINA DA SILVA
53.Nº DOS AUTOS 2004.59-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CLAUCIR DA SILVA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
54.Nº DOS AUTOS 2004.60-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ASTROGILDO BARROS DA SILVA
VÍTIMA(S): VALDIR ANTONIO DA ROSA
ADVOGADO(A): ARQUIMEDES BARROS DA SILVA
55.Nº DOS AUTOS 2004.61-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): EDMAR JOVINO DA CONCEIÇÃO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
56.Nº DOS AUTOS 2004.62-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ARCENIO GIBBERT
VÍTIMA(S): MARLISE JONER GIBBERT
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
57.Nº DOS AUTOS 2004.63-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SEBASTIÃO SALES BARROSO
VÍTIMA(S): JANUIR VIEIRA FILHO
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
58.Nº DOS AUTOS 2004.64-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ROSA FORTUNATO DE MELLO
VÍTIMA(S): ELIZA FARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA E ANDERSON RENY HECK
59.Nº DOS AUTOS 2004.65-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOEL BARBOSA DA SILVA
VÍTIMA(S): VERA LÚCIA MAIA

ADVOGADO(A): JOSÉ ADAUTO DA SILVA
60.Nº DOS AUTOS 2004.66-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ARCENIO GIBBERT
VÍTIMA(S): DJONE ARCENIO GIBBERT
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
61.Nº DOS AUTOS 2004.67-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): HALF COELHO PINTO
VÍTIMA(S): ROBERTO CARLOS DE GASPARI
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
62.Nº DOS AUTOS 2004.68-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ADOLAR SCHUH
VÍTIMA(S): CLAUDETE COZIM FRANCISCO
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
63.Nº DOS AUTOS 2004.69-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): DARIO LEONEL BALIEIRO, ISAIAS FERNANDES E LAURO FERREIRA DA LUZ NETO
VÍTIMA(S): JULIANO RODRIGO LAHN
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
64.Nº DOS AUTOS 2004.70-1
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): HILÁRIO MORENO
VÍTIMA(S): DONIZETE ITAMAR BARRETO
ADVOGADO(A): SERGIO CANAN
65.Nº DOS AUTOS 2004.71-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ERCÍLIO ELGELMANN
VÍTIMA(S): WAGNER CROSATTI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
66.Nº DOS AUTOS 2004.72-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VALDIVINO TEREZA DASILVA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): SIMONE CRISTINA ESCHER
67.Nº DOS AUTOS 2004.73-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSÉ LÚCIO RODRIGUES
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
68.Nº DOS AUTOS 2004.74-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VALÉRIO BUGS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
69.Nº DOS AUTOS 2004.75-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JACKSON SCHAUFELBERGER, ALAIN GOULART E IGOR ALEKSY VECHENTINI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
70.Nº DOS AUTOS 2004.76-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): WAGNER DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
71.Nº DOS AUTOS 2004.77-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JANDERSON RICARDO DOS SANTOS MOTTA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
72.Nº DOS AUTOS 2004.78-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSÉ ALEXANDRE FARIAS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
73.Nº DOS AUTOS 2004.79-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSÉ CARLOS FABIANI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): GETÚLIO MARCONDES
74.Nº DOS AUTOS 2004.80-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VALDIRENE WEIS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
75.Nº DOS AUTOS 2004.81-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOAQUIM PEREIRA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
76.Nº DOS AUTOS 2004.82-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOÃO CARLOS MENDES CORDEIRO, FABIO DOS SANTOS LOPES E
CLAUDINEI DA SILVA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
77.V Nº DOS AUTOS 2004.83-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSÉ RODRIGO LEAL BRIZOLA, ANDRÉ MAIA E JAIR ROBERTO MOELLMANN
VÍTIMA(S): MARGON RISSE
ADVOGADO(A): MARCOS ROSHITO ISHIDA
78.Nº DOS AUTOS 2004.84-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JURANDIR PEREIRA CINTRA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): LETÍCIA JASINSKI RODRIGUES
79.Nº DOS AUTOS 2004.85-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VALDECIR RODRIGUES FLORÊNCIO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA E ROMILDA DA COSTA LEMES
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
80.Nº DOS AUTOS 2004.86-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CLEUZA BATISTA RODRIGUES
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
81.Nº DOS AUTOS 2004.87-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSEFA MIRANDA DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
82.Nº DOS AUTOS 2004.88-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SADI AZEREDO COUTINHO
VÍTIMA(S): VERA MARI PAVÃO
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
83.Nº DOS AUTOS 2004.89-2
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL PÚBLICA
INFRATOR(ES): ANDERSON COELHO PINTO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
84.Nº DOS AUTOS 2004.90-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ARIVALDO DE CAMARGO
VÍTIMA(S): NAIR DE ÁVILA SANTOS
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA E DELMAR MARINO HOFFMANN
85.Nº DOS AUTOS 2004.91-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): GUILHERME BRUNETTO
VÍTIMA(S): JOÃO VITAL PEREIRA
86.Nº DOS AUTOS 2004.92-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOILCE LARA DOS SANTOS, JOSÉ BATISTA D SILVA, LORENI LUCAS DE OLIVEIRA E MARIA DALVINA RAHINI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
87.Nº DOS AUTOS 2004.93-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSÉ RICARDO ORIDES E SONIA APARECIDA DA SIVA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
88.Nº DOS AUTOS 2004.95-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SIMONI CAROLINE FERRRETO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ALEXANDRO DALLA COSTA
89.Nº DOS AUTOS 2004.96-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): GERALDO CLOVIS COSTA, IVONOR KRUMMENAUER, MANOEL APARECIDA LEITE E SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JULIANO RODRIGO LAHN
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
90.Nº DOS AUTOS 2004.97-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SELMA GONÇALVES ARAGÃO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
91.Nº DOS AUTOS 2004.98-1
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): CARLOS AUGUSTO SIMON E SILVANA RIBEIRO SOARES DOS SANTOS
VÍTIMA(S): CLEITON JUNIOR ALVES FERREIRA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
92.Nº DOS AUTOS 2004.99-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SILVIO ADEMIR GEHLEN

VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
93.Nº DOS AUTOS 2004.100-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ADILIO ADEMIR BATISTA, DARLAN INÁCIO DE ALMEIDA E SANDRO BATISTA VASCONCELLOS SEVERO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA
94.Nº DOS AUTOS 2004.102-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): DAIL JOSÉ SUTIL
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
95.Nº DOS AUTOS 2004.103-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LEANDRO LUIS RAMILIO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
96.Nº DOS AUTOS 2004.104-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LUIZ SOUZA SIQUEIRA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
97.Nº DOS AUTOS 2004.105-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LUIZ CARLOS MULLER
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
98.Nº DOS AUTOS 2004.106-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LUCAS JUNIOR DA SILVA ANDRADE
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
99.Nº DOS AUTOS 2004.107-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): KARIN VANESSA HEISS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
100. Nº DOS AUTOS 2004.108-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): PEDRO ROHR
VÍTIMA(S): ALOYSIO ANTONIO KOTZ
ADVOGADO(A): VICENTE DANIEL CAMPAGNARO E LUIZ CARLOS RUCKHABER
101. Nº DOS AUTOS 2004.109-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ELISIANE LAUBE
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): RICARDO CANAN
102. Nº DOS AUTOS 2004.110-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): NEUZA TEREZINHA MACIEL BOLSON
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): RICARDO CANAN
103. Nº DOS AUTOS 2004.111-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): EDVALDO TORRES JUNIOR
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
104. Nº DOS AUTOS 2004.112-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): NAIR TEREZINHA FUCHS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
105. Nº DOS AUTOS 2004.113-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ELIETE CRISTINA GORRIS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
106. Nº DOS AUTOS 2004.114-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): GILMAR DAVI ALEXANDRE E MICHEL JACKSON TOLFO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
107. Nº DOS AUTOS 2004.115-5
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): EDSON MATIAS DE MORAES
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
108. Nº DOS AUTOS 2004.116-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SERGIO DERNANDES DA COSTA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
109. Nº DOS AUTOS 2004.117-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): PAULO JULIANO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
110. Nº DOS AUTOS 2004.118-0
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR(ES): REGINALDO LOPES DOS REIS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
111. Nº DOS AUTOS 2004.119-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): EDI CARLOS DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
112. Nº DOS AUTOS 2004.120-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): RAFAEL LUCIANO CAIO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
113. Nº DOS AUTOS 2004.121-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MAURO FRANCISCO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
114. Nº DOS AUTOS 2004.122-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): RUTE REGINA DOS SANTOS CARDOSO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
115. Nº DOS AUTOS 2004.123-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): INÁCIO KOELZER
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
116. Nº DOS AUTOS 2004.124-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): RICARDO KLEIS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
117. Nº DOS AUTOS 2004.125-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): NEIDE MARIA DE OLIVEIRA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
118. Nº DOS AUTOS 2004.126-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARCIO ALESSANDRO GOMES
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
119. Nº DOS AUTOS 2004.127-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARCIO ROGERIO FERREIRA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
120. Nº DOS AUTOS 2004.131-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ALEX LUIZ POZZEBON
VÍTIMA(S): MARCELI TEREZINHA SPECH
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
121. Nº DOS AUTOS 2004.132-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARCOS ROBERTO HENRIQUE SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
122. Nº DOS AUTOS 2004.133-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VALDIR PIRES DA CRUZ
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
123. Nº DOS AUTOS 2004.135-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SILVERIO JOSÉ DE CAMPOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): LEANDRO R. NESELLO
124. Nº DOS AUTOS 2004.136-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SERRARIA KANANDYU LTDA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ANDERSON PAULO DE LIMA
125. Nº DOS AUTOS 2004.137-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SÉRGIO LUIS SCHSNTHRNE
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
126. Nº DOS AUTOS 2004.138-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP

INFRATOR(ES): SEBASTIÃO DE BARROS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
127. Nº DOS AUTOS 2004.139-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): RUDINEI APARECIDO BATISTA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
128. Nº DOS AUTOS 2004.140-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ROSALINO ERCEGO
VÍTIMA(S): MILTON CARLOS VICENZI
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
129. Nº DOS AUTOS 2004.142-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ROFÉRIO DILL
VÍTIMA(S): MARGARIDA MARQUES DA HORA
ADVOGADO(A): CLEVERSON IVAN MERLO
130. Nº DOS AUTOS 2004.143-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): REGINALDO GOMES BARROSO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
131. Nº DOS AUTOS 2004.145-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARCOS ROBERTO HENRIQUE
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
132. Nº DOS AUTOS 2004.146-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): NEIDE SCHLICKMANN
VÍTIMA(S): VAGNER APARECIDO CARDOSO
ADVOGADO(A): HELIO LULU
133. Nº DOS AUTOS 2004.147-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LUIZ FERNANDO FORMIGHIERI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCEL SARTURI
134. Nº DOS AUTOS 2004.149-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOÃO CARLOS SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
135. Nº DOS AUTOS 2004.150-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LEANDRO SCHENBERGER
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
136. Nº DOS AUTOS 2004.151-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JAYSON LUIS DEPARIS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
137. Nº DOS AUTOS 2004.152-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): HARRI KICH
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
138. Nº DOS AUTOS 2004.153-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): GILSINEI CELSO FRILING
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
139. Nº DOS AUTOS 2004.154-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): FABIANO ANTONIO DE SOUZA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
140. Nº DOS AUTOS 2004.155-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): DELCI APARECIDA ALVES E IVO CLAUDINO LAHN
VÍTIMA(S): CLAUDIANE FABIANA ALVES LAHN, MÔNICA ANDRESSA LAHN E NATIELEN LUANA ALVES LAHN
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
141. Nº DOS AUTOS 2004.157-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): COSME SOARES DA SILVA
VÍTIMA(S): EDSON DE PAULA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
142. Nº DOS AUTOS 2004.158-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANTONIR GOIS PEZZE
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
143. Nº DOS AUTOS 2004.161-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): EDIVALDO PEREIRA FARIA
VÍTIMA(S): CLAUDINÉIA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
144. Nº DOS AUTOS 2004.162-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CLEUZA APARECIDA FERREIRA RIBEIRO, GONÇALINO RIBEIRO MACIEL E JOÃO MARIA RIBEIRO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
145. Nº DOS AUTOS 2004.163-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ALBERTO ANTONIO ZANINI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): GUILMAR MÁRIO PIZZATTO
146. Nº DOS AUTOS 2004.164-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): FERNANDO SIMONETTO CUNHA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): WILLIAM ESPIRIDIÃO DAVID
147. Nº DOS AUTOS 2004.165-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): HELIA APARECIDA BRAZ PAZINI
VÍTIMA(S): ALINE NERES XAVIER PAZINI
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
148. Nº DOS AUTOS 2004.166-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ROQUE BURIN
149. Nº DOS AUTOS 2004.168-6
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): EDVALDO MODESTO DA SILVA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
150. Nº DOS AUTOS 2004.169-4
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): ADILSON GOMES DA COSTA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
151. Nº DOS AUTOS 2004.170-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): RICARDO LUIS FLORIANO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
152. Nº DOS AUTOS 2004.171-6
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): ANDERSON JUNIOR DA SILVA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
153. Nº DOS AUTOS 2004.173-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CELSO KOLLING
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
154. Nº DOS AUTOS 2004.174-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): NICODEMOS ANTONIO MARTINS E CRLOS ROBERTO PEREIRA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
155. Nº DOS AUTOS 2004.175-9
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): CLODOMIR FERNANDES DE OLIVEIRA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
156. Nº DOS AUTOS 2004.177-5
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): JEFERSON DE ALMEIDA BUENO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
157. Nº DOS AUTOS 2004.179-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): FABIO GUSTAVO AMES
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
158. Nº DOS AUTOS 2004.187-2
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
INFRATOR(ES): DEVANIR CEZÁRIO DE PAULA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ODILO BONETTI
159. Nº DOS AUTOS 2004.188-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): HILÁRIO HARTMANN
VÍTIMA(S): EDVIGES PYC HARTMANN
160. Nº DOS AUTOS 2004.189-9

NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CARLOS REINALDO ARROSI
VÍTIMA(S): TATIANA REGINA GOMES
ADVOGADO(A): LUCIANO KELLER
161. Nº DOS AUTOS 2004.190-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSÉ WILSON MARQUES DE LIMA
VÍTIMA(S): ELENA NUNES DE MATOS
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA E CLÓVIS LOTHAR BREMER
162. Nº DOS AUTOS 2004.192-9
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
INFRATOR(ES): GILMAR PRESTES
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
163. Nº DOS AUTOS 2004.193-7
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
INFRATOR(ES): SERGIO SILVESTRE COSTA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
164. Nº DOS AUTOS 2004.194-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MAIDI HUBSCHER E OXOSSI CARDOSO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
165. Nº DOS AUTOS 2004.195-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARCIA FIGUERO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
166. Nº DOS AUTOS 2004.196-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CARLOS ALVES DA SILVA
VÍTIMA(S): PAULO ALVES DA SILVA
167. Nº DOS AUTOS 2004.197-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANTONIO ERNESTO ZUCCHI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
168. Nº DOS AUTOS 2004.198-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): EDUARDO SOPRANI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
169. Nº DOS AUTOS 2004.199-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSÉ DA SILVA
VÍTIMA(S): LOURDES CLECI FLECK DA SILVA
170. Nº DOS AUTOS 2004.200-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): DEOCLIDES GALONETTI
VÍTIMA(S): GRACIELE APARECIDA DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
171. Nº DOS AUTOS 2004.201-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARCOS LAEXANDRE ERNANI LAGNI
VÍTIMA(S): MARLENE INÊS ERNANI
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA E JOSÉ GERALDO CÂNDIDO
172. Nº DOS AUTOS 2004.202-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
INFRATOR(ES): AMILTON RAMOS SUTIL
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANNS
173. Nº DOS AUTOS 2004.204-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SERGIO FELIX DA SILVA E DEOCLIDES GALONETTI
VÍTIMA(S): ROSEMIRO DO CARMO
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
174. Nº DOS AUTOS 2004.205-4
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
INFRATOR(ES): VALDECIR RODRIGUES FLORENCIO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
175. Nº DOS AUTOS 2004.206-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANGELO FERNANDO CECAGNO FILHO
VÍTIMA(S): RITA DE CÁSSIA VIEIRA BASTOS
ADVOGADO(A): JOMAH H. A. MOHD RABAH
176. Nº DOS AUTOS 2004.207-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): EDSON LUIZ NOGUEIRA
VÍTIMA(S): MARINEZ FLECK TURATTO
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
177. Nº DOS AUTOS 2004.208-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARLENE MATIAS MONTANARI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
178. Nº DOS AUTOS 2004.209-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ALESSANDRA NEVES
VÍTIMA(S): RAFAEL RECALCATTI
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
179. Nº DOS AUTOS 2004.210-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SIDNEI BATISTA DA SILVA
VÍTIMA(S): IRENE FANÇA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
180. Nº DOS AUTOS 2004.211-9
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR(ES): DIONE PEREIRA DOS SANTOS, EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS E EVANILDO BUENO DA SILVA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
181. Nº DOS AUTOS 2004.212-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ADEMIR ZORZO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ALEXANDRO DALLA COSTA
182. Nº DOS AUTOS 2004.213-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSÉ PASQUAL DE OLIVEIRA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
183. Nº DOS AUTOS 2004.214-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CLAUDEMIR DE OLIVEIRA
VÍTIMA(S): CLEBER EDIVALDO ALMEIDA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
184. Nº DOS AUTOS 2004.215-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): NELSO FAITA
VÍTIMA(S): NILVA NADI SCHAEDLER
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
185. Nº DOS AUTOS 2004.216-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOELMA ROSANE DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
186. Nº DOS AUTOS 2004.217-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): DIRCEU DE OLIVEIRA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
187. Nº DOS AUTOS 2004.218-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): OLAVO L. DA SILVA
VÍTIMA(S): ANTONIO DARCI DA SILVA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
188. Nº DOS AUTOS 2004.219-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CRISTIANO CAMARGO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
189. Nº DOS AUTOS 2004.220-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ARMANDO SACCHI VICTÓRIA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
190. Nº DOS AUTOS 2004.221-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ALESSANDRO MARQUES DA SILVA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
191. Nº DOS AUTOS 2004.222-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): EDVALDO ALFREDO DALLMANN
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
192. Nº DOS AUTOS 2004.223-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARCOS ANTONIO MOURA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
193. Nº DOS AUTOS 2004.224-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): HAMILTON DE OLIVEIRA ROCHA
VÍTIMA(S): HELIS REGINA R. JOHANSON
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
194. Nº DOS AUTOS 2004.225-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): PAULO ROBERTO DA SILVA DILL

VÍTIMA(S): APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
195. Nº DOS AUTOS 2004.226-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSÉ TISCZ E SOELI NUNES
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
196. Nº DOS AUTOS 2004.227-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): OSCA MENEGASSI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JACSON DAL PRÁ
197. Nº DOS AUTOS 2004.228-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): HENRIQUE FACCIN GUSTMANN
VÍTIMA(S): HELIO QUEIROZ
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
198. Nº DOS AUTOS 2004.229-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LUIZ CARLOS KONFLANZ
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): FLORISVALDO AROLDO ANSELMI
199. Nº DOS AUTOS 2004.230-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARCOS SOARES DA SILVA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
200. Nº DOS AUTOS 2004.231-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
201. Nº DOS AUTOS 2004.232-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LUCIANO DRIES
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
202. Nº DOS AUTOS 2004.233-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ELTON ADOLFO DE OLIVEIRA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
203. Nº DOS AUTOS 2004.234-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARIA REDIS DA SILVA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
204. Nº DOS AUTOS 2004.235-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VELSI LUIZ KAEFER
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): HENRIQUE PEDRO BREMM
205. Nº DOS AUTOS 2004.236-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ENJOCAM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JOÃO CARLOS POLETTO
206. Nº DOS AUTOS 2004.237-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): GOZZI E GOZZI LTDA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ELIANE BORGES DA SILVA
207. Nº DOS AUTOS 2004.238-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): TRANSPORTEC COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): GILBERTO ALLIEVI
208. Nº DOS AUTOS 2004.239-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MINERAÇÃO PEDRA DE FERRO LTDA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): RICARDO CANAN
209. Nº DOS AUTOS 2004.241-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VALDIR ROSSETO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
210. Nº DOS AUTOS 2004.243-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): DIRCEU DAVI LIVI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
211. Nº DOS AUTOS 2004.246-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ROSA RODRIGUES DOS SANTOS
VÍTIMA(S): MARIA SONIA BEZERRA DO NASCIMENTO
212. Nº DOS AUTOS 2004.247-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VALDIR SALVADOR DE SENI
VÍTIMA(S): JAIR GOMES ARCANJO
213. Nº DOS AUTOS 2004.248-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
214. Nº DOS AUTOS 2004.249-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JADERSON TILLMANN
VÍTIMA(S): WALTER TILLMANN
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
215. Nº DOS AUTOS 2004.250-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CLÉCIO TARCISIO FELIX E LEANDRO APARECIDO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): ADRIANO NOGUEIRA MARCONDES
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
216. Nº DOS AUTOS 2004.251-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ADAIR DA SILVA LEAL
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
217. Nº DOS AUTOS 2004.252-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MAICON ROGÉRIO VELOSO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
218. Nº DOS AUTOS 2004.253-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): REGINALDO MOREIRA MENDES
VÍTIMA(S): RONALDO NUNES DOS SANTOS
219. Nº DOS AUTOS 2004.254-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ADRIANO NOGUEIRA MARCONDES
VÍTIMA(S): EMERSON TREVISAN DA SILVA
ADVOGADO(A): ANDERSON PAULO DE LIMA
220. Nº DOS AUTOS 2004.255-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): OSVALDO ROGEL LEAL
VÍTIMA(S): ELAINE CRISTINA ROGEL LEAL
ADVOGADO(A): JOSÉ GERALDO CÂNDIDO E GETÚLIO MARCONDES
221. Nº DOS AUTOS 2004.256-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VITALINO SZALBEWSKI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
222. Nº DOS AUTOS 2004.257-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MONCLAIR JOSÉ SALLA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
223. Nº DOS AUTOS 2004.258-5
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): JOSÉ CARLOS ZUCCHI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
224. Nº DOS AUTOS 2004.259-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MANOEL LUIZ GONÇALVES
VÍTIMA(S): JAIRO GILBERTO KLEMANN
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
225. Nº DOS AUTOS 2004.260-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): DANIEL CARLOS SILVA DE SOUZA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
226. Nº DOS AUTOS 2004.261-5
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO RIMINAL
INFRATOR(ES): MARILDE CECCATO E NADJA CRISTINA HELFENSTEIN
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
227. Nº DOS AUTOS 2004.262-3
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
INFRATOR(ES): AMILCAR JOSÉ DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
228. Nº DOS AUTOS 2004.263-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): EDVALDO PEREIRA FARIA
VÍTIMA(S): ZELITA PEREIRA DA SILVA
229. Nº DOS AUTOS 2004.264-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP

INFRATOR(ES): JOÃO MARIA EUSÉBIO MARKOSKI
VÍTIMA(S): VALDETE LADISLAU RIBEIRO MONTEIRO
230. Nº DOS AUTOS 2004.265-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ALEXSANDRO TOLEDO PEGO
VÍTIMA(S): LUIZ CARLOS KAWAHARA
231. Nº DOS AUTOS 2004.266-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): GILBERTO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): IARA MACHADO
232. Nº DOS AUTOS 2004.267-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): RAPHAEL GUSTAVO SIGOLIN
VÍTIMA(S): JALCIDA BORN
233. Nº DOS AUTOS 2004.268-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ODIRLEI GOMES DA SILVA
VÍTIMA(S): ARISTEU RENATO DOBOSCZ
234. Nº DOS AUTOS 2004.269-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): EGON PUDELL
VÍTIMA(S): MAURO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): JEFFERSON LUIZ DOMINGOS FAZOLARI
235. Nº DOS AUTOS 2004.270-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SERGIO PAULO DA SILVA
VÍTIMA(S): ADAIR QUADROS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
236. Nº DOS AUTOS 2004.271-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VALTER RAIMUNDO DA SILVA E JORGE NELSON VENNERGRAM WALTER
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
237. Nº DOS AUTOS 2004.272-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSUE PAULO SILVA
VÍTIMA(S): LORENI LOURDES DE OLIVEIRA SILVA
238. Nº DOS AUTOS 2004.273-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CLAUDINEI EVANGELISTA REIS
VÍTIMA(S): JEFERSON RODRIGO PASTRE
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HEFFMANN
239. Nº DOS AUTOS 2004.274-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ROSIMEIRE BRAGA DA SILVA
VÍTIMA(S): JOSÉ ALCEBÍADES ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
240. Nº DOS AUTOS 2004.275-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): FELIPE HOFSTAETTER ZANINE E LEONARDO FALCADE JUNIOR
VÍTIMA(S): CARLOS HENRIQUE MASCARENHAS DA SILVA, HERIVELTO MURILO GANCEDO E MARCELO VIEIRA ROCHA
ADVOGADO(A): MARCELO VIEIRA ROCHA E ROGER DEIVIS LEITE
241. Nº DOS AUTOS 2004.276-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES):ALEX MARTINS CARDOSO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
242. Nº DOS AUTOS 2004.277-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CÍCERA CRISTINA DE OLIVEIRA
VÍTIMA(S): SALETE DE ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO(A): RONALDO DE BARROS E SILVA
243. Nº DOS AUTOS 2004.278-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ARMANDO SACCHI VICTORIA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
244. Nº DOS AUTOS 2004.279-8
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIME
INFRATOR(ES): FRANCISCO CAMERA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ANDERSON PAULO DE LIMA E LUIZ CARLOS RUCKHABER
245. Nº DOS AUTOS 2004.280-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOÃO MARIA MONTEIRO E PAULO PRIMO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): LACERDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ANDERSON PAULO DE LIMA
246. Nº DOS AUTOS 2004.281-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ARI JOSÉ FORNARI
VÍTIMA(S): ANA LUIZA FORNARI
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
247. Nº DOS AUTOS 2004.282-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANTONIO ALVES MARTINS
VÍTIMA(S): ALAÍDES ALVES DE SOUZA
248. Nº DOS AUTOS 2004.283-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ROBERTO CARLOS FAZOLI
VÍTIMA(S): DENISE CARDOSO ROSSETO
249. Nº DOS AUTOS 2004.284-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CLAUDINEI AGENTON
VÍTIMA(S): ROSA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS
250. Nº DOS AUTOS 2004.285-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARILENE RODRIGUES
VÍTIMA(S): CRENI DA SILVA PEREIRA
251. Nº DOS AUTOS 2004.286-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CLEI RAFAEL MONTIEL
VÍTIMA(S): ELISANGELA DE LIMA AMERICANO
ADVOGADO(A): EVANDRO SLONGO
252. Nº DOS AUTOS 2004.287-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ILDO JESSE
VÍTIMA(S): DEISY JULIANA JESSE
253. Nº DOS AUTOS 2004.288-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SILVANO LOPES DE OLIVEIRA
VÍTIMA(S): LUCINÉIA ROSA CONCEIÇÃO
254. Nº DOS AUTOS 2004.289-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CARLOS ANACLETO CORREIA DA SILVA
VÍTIMA(S): SOLANGE MARTINS
255. Nº DOS AUTOS 2004.290-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): EDVALDO PEREIRA FARIA
VÍTIMA(S): ZELITA PEREIRA DA SILVA
256. Nº DOS AUTOS 2004.291-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARCELO SEVERINO
VÍTIMA(S): KATIA GOMES LEITE
257. Nº DOS AUTOS 2004.292-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANDRÉ LUIZ STAFFEN
VÍTIMA(S): LAURECI DE JESUS RIBAS
ADVOGADO(A): CLEVERSON IVAN MERLO
258. Nº DOS AUTOS 2004.293-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANTONIO PEDROSO
VÍTIMA(S): MARIA LUZIA SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
259. Nº DOS AUTOS 2004.294-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CLAUDEMIR DOS SANTOS
VÍTIMA(S): ROSELI CATARINA ZAPELLO
ADVOGADO(A): ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANNS
260. Nº DOS AUTOS 2004.295-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): APARECIDO DE SOUZA SILVA
VÍTIMA(S): LUIZA DO NASCIMENTO SILVA E JUCELI NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
261. Nº DOS AUTOS 2004.297-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARCOS FERNANDO MIOLA
VÍTIMA(S): RODRIGO DE OLIVEIRA FERNANDES E CLEUSA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
262. Nº DOS AUTOS 2004.298-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ALESSANDRO JUAREZ ANTUNES RODRIGUES
VÍTIMA(S): CEZAR AUGUSTO CABREIRA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
263. Nº DOS AUTOS 2004.299-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SIRIO HENS
VÍTIMA(S): ALESSANDRO LUIS BRAGAGNOLO
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
264. Nº DOS AUTOS 2004.300-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ORESTE DE ALMEIDA
VÍTIMA(S): ELENI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
265. Nº DOS AUTOS 2004.301-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MOISES GASPAR DA SILVA
VÍTIMA(S): IRENI SIEBRA DE ARAUJO
266. Nº DOS AUTOS 2004.302-6

NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ADAIR MACHADO
VÍTIMA(S): LORENI LUCAS DE OLIVEIRA
267. Nº DOS AUTOS 2004.303-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VALDIR TEODORO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): CLEUCI BEPPLER
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
268. Nº DOS AUTOS 2004.304-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SILMAR LAHM
VÍTIMA(S): ALAÍDE LAHM
269. Nº DOS AUTOS 2004.305-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ROSELI MARIA DOS SANTOS
VÍTIMA(S): ROMÁRIO DEOCLÉCIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
270. Nº DOS AUTOS 2004.306-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ADILSON DA SILVA
VÍTIMA(S): ANTONIO ALVES MARTINS
271. Nº DOS AUTOS 2004.307-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
VÍTIMA(S): FÁTIMA RODRIGUES DO CARMO SANTOS
272. Nº DOS AUTOS 2004.308-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): FÁBIO RAFAEL BIAZÃO
VÍTIMA(S): ANGELA MARIA PIRES
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
273. Nº DOS AUTOS 2004.306-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ADILSON DA SILVA
VÍTIMA(S): ANTONIO ALVES MARTINS
274. Nº DOS AUTOS 2004.309-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): HORLEI ANTUNES DE CAMARGO
VÍTIMA(S): CLAUDIA FIORESE
275. Nº DOS AUTOS 2004.310-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARINA APARECIDA DO NASCIMENTO
VÍTIMA(S): EDNALDO PEREIRA DA SILVA
276. Nº DOS AUTOS 2004.311-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LEONARDO D. DA SILVA
VÍTIMA(S): MIRACI DE SOUZA DIAS DA SILVA
277. Nº DOS AUTOS 2004.312-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VIRGILINO LOPES DOS SANTOS
VÍTIMA(S): MARIA PEREIRA DE JESUS DOS SANTOS
278. Nº DOS AUTOS 2004.313-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CLEUZA BATISTA RODRIGUES
VÍTIMA(S): RICARDO KLEIS
279. Nº DOS AUTOS 2004.314-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): IVONILDA PIZ DE ANDRADES
VÍTIMA(S): CLAUDECIR PEDROSO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): RENATO AMAURI KNIELING
280. Nº DOS AUTOS 2004.315-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SIDNEIA DOS SANTOS E ANA NECKEL DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JULIANA BIONO
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
281. Nº DOS AUTOS 2004.316-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): IRNO ADEMIR SEIBERT
VÍTIMA(S): MARIA MARTA MACIEL DE ARAÚJO
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
282. Nº DOS AUTOS 2004.317-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MOACIR CARLOS DO AMARAL
VÍTIMA(S): DJONATHAS ENDER SCHAFFLER
ADVOGADO(A): ELIANE BORGES DA SILVA
283. Nº DOS AUTOS 2004.318-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): REGINALDO ARAÚJO DA SILVA
VÍTIMA(S): ROSIMERE HERTHAL
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
284. Nº DOS AUTOS 2004.319-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOÃO NICOLAU HOFFAMNN
VÍTIMA(S): DIVINO RODRIGUES CAETANO
ADVOGADO(A): JEFFERSON LUIZ DOMINGOS FAZOLARI
285. Nº DOS AUTOS 2004.320-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LUCIANO FERREIRA GOMES
VÍTIMA(S): LURDES CATARINA GOMES
286. Nº DOS AUTOS 2004.321-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ROSEMARY VIDA LEAL
VÍTIMA(S): MARCO ANTONIO DE MOURA
ADVOGADO(A): AIRTON FRUHAUF E SERGIO CANAN
287. Nº DOS AUTOS 2004.323-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JUVERCINO FLAUZINO MARTINS
VÍTIMA(S): MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
288. Nº DOS AUTOS 2004.324-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): PAULO ERNANI HUBNER
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
289. Nº DOS AUTOS 2004.326-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MOACIR CARDOSO
VÍTIMA(S): EUCLIDES SEVERIANO FILHO
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
290. Nº DOS AUTOS 2004.327-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VALTAMIR RITTER
VÍTIMA(S): IRENE COUTINHO
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
291. Nº DOS AUTOS 2004.328-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): IVANIR ALEXANDRE ZANDONA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
292. Nº DOS AUTOS 2004.329-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): IRACEMA MARIA LANSING
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
293. Nº DOS AUTOS 2004.330-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ALFREDO ALFEN
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
294. Nº DOS AUTOS 2004.331-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): NELSO PAGLIARI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
295. Nº DOS AUTOS 2004.332-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): EDES CARDOSO LOURENÇO, JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA E LOURIVAL AVELINO BATISTA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
296. Nº DOS AUTOS 2004.333-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VALTERLY GREGORIO DA SILVA
VÍTIMA(S): VILÁZIO ANTONIO DOS SANTOS
297. Nº DOS AUTOS 2004.334-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ADILSON NEI FRAGOSO
VÍTIMA(S): MARISA CRISTINA FITSCH
298. Nº DOS AUTOS 2004.336-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): ANILO APARECIDO DA SILVA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
299. Nº DOS AUTOS 2004.337-9
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): ANILO APARECIDO DA SILVA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
300. Nº DOS AUTOS 2004.338-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES):VALDOMIRO BRASILIDIO DA SILVA
VÍTIMA(S): ADAUTO ZEFERINO
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
301. Nº DOS AUTOS 2004.339-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANTONIO FRANCISCO WASILEWSKI E VALDE MARIANO WASILEWSKI
VÍTIMA(S): LAURI ROQUE KERBER
302. Nº DOS AUTOS 2004.340-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VANDERLEI ADÃO JUCOVISKI

VÍTIMA(S): MARLENE BORGES
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
303. Nº DOS AUTOS 2004.341-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ADELINO FERREIRA DA COSTA
VÍTIMA(S): JOCELI TELEKEN
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
304. Nº DOS AUTOS 2004.342-5
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA
VÍTIMA(S): MARIA CICERA BOREL
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
305. Nº DOS AUTOS 2004.343-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CLEUZA BATISTA RODRIGUES
VÍTIMA(S): NILZA KUHN
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
306. Nº DOS AUTOS 2004.344-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JAIMES BURATO
VÍTIMA(S): ROSANE LONDERO
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
307. Nº DOS AUTOS 2004.345-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): ADENIR APARECIDO PIRES E GILBERTO MOISÉS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): GETÚLIO MARCONDES
308. Nº DOS AUTOS 2004.346-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARCELO POZZER
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
309. Nº DOS AUTOS 2004.348-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARCIA VICENTIN TRAMBAIOLI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
310. Nº DOS AUTOS 2004.349-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): IRACEMA SIEBENEICLER
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
311. Nº DOS AUTOS 2004.350-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VALDIR WILLERS
VÍTIMA(S): MÁRCIA MACHADO
312. Nº DOS AUTOS 2004.351-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): FÁBIO ANDRÉ DE PARIS
VÍTIMA(S): CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
313. Nº DOS AUTOS 2004.352-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SOLIMAR JOSÉ DA ROCHA
VÍTIMA(S): HELENA FANTINEL
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
314. Nº DOS AUTOS 2004.353-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): REGINALDO PINTO DE OLIVEIRA
VÍTIMA(S): ANTONIO GOMES DA CRUZ
315. Nº DOS AUTOS 2004.354-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): EURIPEDES DOS REIS RODRIGUES
VÍTIMA(S): MARCOS ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
316. Nº DOS AUTOS 2004.355-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARCOS ANDRÉ DOS SANTOS
VÍTIMA(S): ANTONIO PEDRO MAR MOZ E LUIZA MARIA DOS SANTOS
317. Nº DOS AUTOS 2004.356-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOÃO BATISTA MACIEL
VÍTIMA(S): ROSE FERMINO SILVA
318. Nº DOS AUTOS 2004.357-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LUIZ MARASCHIN
VÍTIMA(S): ROSANGELA APARECIDA JULIANE MARASCHIN
319. Nº DOS AUTOS 2004.358-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSÉ DE SOUZA
VÍTIMA(S): LAUDIVAR RAHINI E MARIA DALVINA RAHINI
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
320. Nº DOS AUTOS 2004.359-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARIA DOS SANTOS SALES E CARLOS ALVES DA SILVA
VÍTIMA(S): THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS
321. Nº DOS AUTOS 2004.360-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): IRALDO GASPAR RAUBER
VÍTIMA(S): KEILA GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO(A): ALEXANDRO DALLA COSTA
322. Nº DOS AUTOS 2004.361-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANGELO MAXIMO DE MORAES
VÍTIMA(S): DALVINA BISPO SCHROEDER E CARLOS WILMAR SCHROEDER
323. Nº DOS AUTOS 2004.362-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): NEIVA SOARES DI BERTI E VANDERLICE VANESSA SOARES DE BARROS
VÍTIMA(S): ANALU LAYS SOUZA
324. Nº DOS AUTOS 2004.363-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARIA INES ANTONIO ALVES DE SOUZA
VÍTIMA(S): VALDIR DE PAULA E SILVA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
325. Nº DOS AUTOS 2004.364-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): EDSON PAULO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): MARILDA PAZINI
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
326. Nº DOS AUTOS 2004.365-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ALEXANDRE VITORINO GALMASSI
VÍTIMA(S): ADIR DA SILVEIRA TONIAL
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
327. Nº DOS AUTOS 2004.366-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CARLOS ALVES DA SILVA
VÍTIMA(S): SILVONEI ANTUNES DE CAMARGO
328. Nº DOS AUTOS 2004.367-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOÃO BATISTA BUCHI E GILMAR GONÇALVES SALLES
VÍTIMA(S): JOÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO FURLAN
329. Nº DOS AUTOS 2004.368-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VALDINEI LAVANDOSKI
VÍTIMA(S): JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA LEAL
330. Nº DOS AUTOS 2004.369-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VALMOR DE SOUZA
VÍTIMA(S): HELENA MARIA ZAHAILO
331. Nº DOS AUTOS 2004.370-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARIA LUZIA SANTOS DA CRUZ
VÍTIMA(S): ANTONIO PEDROSO E CLARISSE BENTO MARIA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
332. Nº DOS AUTOS 2004.371-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SCHIRLENE GONÇALVES DA SILVA
VÍTIMA(S): MARIA ROSELI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA E GETULIO MARCONDES
333. Nº DOS AUTOS 2004.372-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): NERI KNAUTT
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
334. Nº DOS AUTOS 2004.373-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JULIO WRONSKI
VÍTIMA(S): ARNALDO BORGES DA SILVA
335. Nº DOS AUTOS 2004.374-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): RODRIGO BERNARDINELI FERMINO
VÍTIMA(S): GERSON BOURSCHIET
336. Nº DOS AUTOS 2004.375-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SEVERINO FERREIRA DA SILVA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
337. Nº DOS AUTOS 2004.376-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VALMIR CAETANO JUNIOR
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
338. Nº DOS AUTOS 2004.377-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LINDOMAR TEIXEIRA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT

339. Nº DOS AUTOS 2004.378-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LUIZ MUNHOS
VÍTIMA(S): SILVANI PEREIRA
340. Nº DOS AUTOS 2004.379-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): DIOGO LUCIANO ROHDE
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
341. Nº DOS AUTOS 2004.380-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): IRENA MARIA NEDEL
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
342. Nº DOS AUTOS 2004.381-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSÉ ALVES CARDOSO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
343. Nº DOS AUTOS 2004.382-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANTONIO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): SELITA MARIA NILLES
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
344. Nº DOS AUTOS 2004.383-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ARLEI LEONARDI GALLI
VÍTIMA(S): LUCIANA LEONARDI GALLI
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
345. Nº DOS AUTOS 2004.385-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): GENIVAL MARINHO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): MARIA CRISTINA DA SILVA
346. Nº DOS AUTOS 2004.386-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VALMIR CIRILO DO NASCIMENTO
VÍTIMA(S): CLEUSA APARECIDA PAIÃO
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
347. Nº DOS AUTOS 2004.387-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): OSCAR COELHO, VALDERI PEREIRA ROCHA E CLAUDEMIR SOARES
VÍTIMA(S): VALDOMIRO FÉLIX SANTANA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
348. Nº DOS AUTOS 2004.388-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): GEOVAN DE AMORIN E MAURO LOPES DA SILVA
VÍTIMA(S): GEOVAN DE AMORIN E MAURO LOPES DA SILVA
349. Nº DOS AUTOS 2004.389-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA
VÍTIMA(S): CÉLIA FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): GETÚLIO MARCONDES
350. Nº DOS AUTOS 2004.390-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ROSA RODRIGUES DOS SANTOS
VÍTIMA(S): RUBENS ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
351. Nº DOS AUTOS 2004.391-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LEANDRO JOSÉ FERNANDES
VÍTIMA(S): IVANILDA DA SILVA
352. Nº DOS AUTOS 2004.392-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ORESTE DE ALMEIDA
VÍTIMA(S): AGOSTINHO VENTANIA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
353. Nº DOS AUTOS 2004.393-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): EZEQUIEL APARECIDO MANDOTTI
VÍTIMA(S): ANTONIA RAMALHO MANDOTTI
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
354. Nº DOS AUTOS 2004.394-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): NELSON BOZZEZZIO
VÍTIMA(S): ERCI FLORENCIO DA COSTA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
355. Nº DOS AUTOS 2004.395-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CLAUDEMIR DO NASCIMENTO
VÍTIMA(S): EDILSON CÍCERO DA SILVA
356. Nº DOS AUTOS 2004.396-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SERGIO FIORAVANTE
VÍTIMA(S): SILVANA MARTINS PEDROSO
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
357. Nº DOS AUTOS 2004.397-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): EVANILDO RAUBER
VÍTIMA(S): ROSA MARIA ORTIZ
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
358. Nº DOS AUTOS 2004.398-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VALDIR LUIS KAISER
VÍTIMA(S): EVA MARILETE REIMUNDO
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
359. Nº DOS AUTOS 2004.399-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): YRAJA NEPUMOCENO CABRAL
VÍTIMA(S): DANIELA DE OLIVEIRA PAIÃO
360. Nº DOS AUTOS 2004.400-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): DENIR APARECIDO SPERQUE
VÍTIMA(S): ROBERTO LUIZ BROTTO
361. Nº DOS AUTOS 2004.401-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): GILBERTO ALVES VALÊNCIO
VÍTIMA(S): LAURENTINO BONFIM DA SILVA
362. Nº DOS AUTOS 2004.402-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VALDECIR GONÇALVES FRANCO E VALDERI PEREIRA ROCHA
VÍTIMA(S): VADIRENE RODRGUES DOS SANTOS
363. Nº DOS AUTOS 2004.403-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): EVANDRO LUIZ GOLDSCHMIDT E JULIO CESAR HAGEMANN
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA E PAULO JOSÉ LOEBENS
364. Nº DOS AUTOS 2004.408-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ROMEU ELISEU CORNELIUS
VÍTIMA(S): AZENADIA DA SILVA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
365. Nº DOS AUTOS 2004.409-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ROMEU ELISEU CORNELIUS
VÍTIMA(S): ANA CLAUDIA DA SILVA CORNELIUS, JOCIMAR FABRICIO DA SILVA CORNELIUS E MAYCON SULIVAN DA SILVA CORNELIUS
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
366. Nº DOS AUTOS 2004.420-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CARLOS RIBEIRO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
367. Nº DOS AUTOS 2004.421-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): AILTON MARTINS DA CRUZ
VÍTIMA(S): PRICILA BONALDO
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
368. Nº DOS AUTOS 2004.423-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): DOUGLAS MACIEL MARASKIM
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
369. Nº DOS AUTOS 2004.424-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ALEXANDRE VITORINO GALMASSI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
370. Nº DOS AUTOS 2004.425-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): APARECIDO NERES DE MOURA
VÍTIMA(S): APARECIDA DA SILVA MOURA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
371. Nº DOS AUTOS 2004.426-08
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): EDIRLEY APARECIDO DE ARAGÃO ALEXANDRE
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
372. Nº DOS AUTOS 2004.427-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CONTE & WELTER LTDA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
373. Nº DOS AUTOS 2004.428-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): NADIR LUIZ BASGAL
VÍTIMA(S): ILSE MARIA KRONE
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
374. Nº DOS AUTOS 2004.429-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP

INFRATOR(ES): ZORAIDE MARIA DOS SANTOS MUNARETTO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
375. Nº DOS AUTOS 2004.431-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LUIZ CARLOS NOVAES
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
376. Nº DOS AUTOS 2004.432-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SANTO BERTAPELLI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
377. Nº DOS AUTOS 2004.433-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): EDUARDO SANTOS BATISTA
VÍTIMA(S): DIMAS BAGATOLLI
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
378. Nº DOS AUTOS 2004.434-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANDREY FERET BISOGNIN
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): RUY FELIPE NUNES CORREA
379. Nº DOS AUTOS 2004.435-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LEANDRO ROCHA DE BORBA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
380. Nº DOS AUTOS 2004.436-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): FERNANDO SILVEIRA
VÍTIMA(S): IVAN LUIZ JOHANN
ADVOGADO(A): SIEGFRID MODES E CARLOS EDUARDO LULU
381. Nº DOS AUTOS 2004.437-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VALDECIR ZANELATO
VÍTIMA(S): MOACIR GUERREIRO CAMPOS
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
382. Nº DOS AUTOS 2004.438-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARLON FABIANO DIAS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
383. Nº DOS AUTOS 2004.439-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CLAUDECIR DOS SANTOS TERRONE
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
384. Nº DOS AUTOS 2004.440-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): BENTO RENATO DE SOUZA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
385. Nº DOS AUTOS 2004.441-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ELIAS DE OLIVEIRA LOPES
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
386. Nº DOS AUTOS 2004.442-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LEVINO CLAUDINO WEYH
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
387. Nº DOS AUTOS 2004.443-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LAURINDO RENOSTO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
388. Nº DOS AUTOS 2004.444-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LEOMAR ANTONIO PEREIRA
VÍTIMA(S): JSUTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
389. Nº DOS AUTOS 2004.445-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): NATIVA IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): PATRÍCIA KLASSEN
390. Nº DOS AUTOS 2004.446-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): PAULO ROBERTO DO DOMÊNICO, LUCIANO DANIEL TRONCO E ALFREDO DIOGO BORDIM PAIM
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
391. Nº DOS AUTOS 2004.447-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VALDEVINO CIPRIANO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JOSÉ GERALDO ALVES CÂNDIDO
392. Nº DOS AUTOS 2004.448-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): THIAGO JUNIOR METZ
VÍTIMA(S): PREJUDICADO
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
393. Nº DOS AUTOS 2004.449-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ROGÉRIO VIEIRA DE MELO
VÍTIMA(S): KAROLINE PLETSCH PUHL
394. Nº DOS AUTOS 2004.450-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): GRISELA MARIA DAL'MASO
VÍTIMA(S): ELISANE KAROLINE DOS REIS E NATHIELE ALINE BARTOLOMEU
ADVOGADO(A): TATIANA ORLANDI
395. Nº DOS AUTOS 2004.451-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOÃO DE OLIVEIRA RIBAS SOBRINHO
VÍTIMA(S): FATIMA CRISTINA GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): DARYENE GENNARI PROCHNAU
396. Nº DOS AUTOS 2004.452-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARIA DO CARMO MENEGUTTI, NOROEL GOMES DE MIRANDA, GENÉSIO APARECIDO DA SILVA, RONALDO FERREIRA DE SOUZA E ISMAEL APARECIDO NUNES
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
397. Nº DOS AUTOS 2004.453-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): OMAR VOGEL
VÍTIMA(S): VITACIR ARLINDO LANZ
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
398. Nº DOS AUTOS 2004.454-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VALDIR ZANCHETTA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ANDERSON PAULO DE LIMA
399. Nº DOS AUTOS 2004.455-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): EDINEI JOSÉ BOLDRIN
VÍTIMA(S): ANSELMO HILBERTO FIGUR
400. Nº DOS AUTOS 2004.456-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARCIANE MARIA TRENTIN
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
401. Nº DOS AUTOS 2004.457-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): EROTIDE CORREA MACHADO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
402. Nº DOS AUTOS 2004.458-8
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): EDER MARUJO LISBOA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
403. Nº DOS AUTOS 2004.460-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): NINO ILES
VÍTIMA(S): JOAQUINA ANTUNES DE LIMA RIBEIRO
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
404. Nº DOS AUTOS 2004.461-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOÃO BATISTA SERVILHA
VÍTIMA(S): VERA MACHINESKI SERVILHA
405. Nº DOS AUTOS 2004.462-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): REGINALDO RODRIGUES MACHADO
VÍTIMA(S): ADÃO MANOEL DE OLIVEIRA E MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
406. Nº DOS AUTOS 2004.463-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANILDA BRANDT
VÍTIMA(S): DULCE MARIA BRANDT
ADVOGADO(A): CLAYTON CARDOSO
407. Nº DOS AUTOS 2004.468-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): RAFAEL LEANDRO DE ANDRADE
VÍTIMA(S): ABEL DA SILVA
408. Nº DOS AUTOS 2004.469-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JACSON DOUGLAS DOS SANTOS

VÍTIMA(S): GENI DA SILVA DRESCH
ADVOGADO(A): JEFERSON L. FAZOLARI E EGBERTO FANTIN
409. Nº DOS AUTOS 2004.470-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARIO MAURICIO RAMOS
VÍTIMA(S): ANTONIO EVALDO DE LIMA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
410. Nº DOS AUTOS 2004.471-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): AUGUSTINHO JESSEMAR DE FREITAS MOTTA
VÍTIMA(S): ESMERINDA LUZIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
411. Nº DOS AUTOS 2004.472-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANTONIO DA SILVA BARBOSA
VÍTIMA(S): DILVA JANNING DE SOUZA
ADVOGADO(A): JOSÉ DOMINGOS DE QUEIROZ
412. Nº DOS AUTOS 2004.473-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ACIR JOSÉ DE OLIVEIRA
VÍTIMA(S): ELAINE WELTER
413. Nº DOS AUTOS 2004.474-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JORGE DERLI DA COSTA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN E ELIANE BORGES DA SILVA
414. Nº DOS AUTOS 2004.475-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MIRIÃ RIBEIRO DA SILVA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
415. Nº DOS AUTOS 2004.476-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): FABIANO QUINHONI DE LIMA, RAFAEL DE FARIA AGUIAR E TIAGO LEONEL ASSONI
VÍTIMA(S): MARCELO FABIANO GONÇALVES
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
416. Nº DOS AUTOS 2004.477-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): BRUNO LEOPOLDO DOBLER
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
417. Nº DOS AUTOS 2004.479-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MAYKON MIGUEL ZONNER
VÍTIMA(S): JOÃO MAKOSKI
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
418. Nº DOS AUTOS 2004.480-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): RONALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DARYENE M. GENNARI PROCHNAU
419. Nº DOS AUTOS 2004.481-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): PAULO LOURENÇO DA COSTA
VÍTIMA(S): LURDES SILVEIRA COSTA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
420. Nº DOS AUTOS 2004.482-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CICERO INÁCIO PEREIRA
VÍTIMA(S): ODIRLEI CARLOS BEPPLER
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
421. Nº DOS AUTOS 2004.483-9
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): NEI SANTIM
VÍTIMA(S): OCARIO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
422. Nº DOS AUTOS 2004.484-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): EDUARDO DELLA COSTA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ALEXANDRO DALLA COSTA
423. Nº DOS AUTOS 2004.485-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): DEBORA RUTHE FARIAS E PAULO ROGÉRIO GONÇALVES DE SOUZA
VÍTIMA(S): DEBORA RUTHE FARIAS E PAULO ROGÉRIO GONÇALVES DE SOUZA
424. Nº DOS AUTOS 2004.486-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): PAULO FERNANDES MIGLIORINI SOARES
VÍTIMA(S): FERNANDA DE LIMA SOARES E MARIA ZULEIDE DE LIMA SOARES
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
425. Nº DOS AUTOS 2004.487-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ORLANDO MANOEL ZACALUSNY
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
426. Nº DOS AUTOS 2004.488-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSÉ ROBERTO TEDESCO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
427. Nº DOS AUTOS 2004.489-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VALDELIR CORDEIRO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
428. Nº DOS AUTOS 2004.490-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): TIAGO NIENKOETTER
VÍTIMA(S): JSUTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
429. Nº DOS AUTOS 2004.491-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
430. Nº DOS AUTOS 2004.492-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ODAIR JOSÉ MARTINS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
431. Nº DOS AUTOS 2004.493-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): HEBER MARIM
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA - OFÍCIO 30/03 DA PROMOTORIA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
432. Nº DOS AUTOS 2004.494-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SYLVIO ROBERTO LOPES
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
433. Nº DOS AUTOS 2004.495-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CLEBSÃO ANTONIO FAVARÃO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
434. Nº DOS AUTOS 2004.496-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): DAVIR DAVI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
435. Nº DOS AUTOS 2004.497-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): EURICO COELHO
VÍTIMA(S): JSUTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
436. Nº DOS AUTOS 2004.498-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARCELO LUIZ GASS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
437. Nº DOS AUTOS 2004.499-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): FERNANDO WEBER ERBES
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
438. Nº DOS AUTOS 2004.500-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LUIS ROGÉRIO BEGNOSSI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ANDERSON PAULO DE LIMA
439. Nº DOS AUTOS 2004.501-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ADRIANO FORMIGHIERI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
440. Nº DOS AUTOS 2004.503-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): HELI ROQUE GREGÓRIO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
441. Nº DOS AUTOS 2004.504-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ALEX FERREIRA LINHARES
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
442. Nº DOS AUTOS 2004.505-3
NATUREZA DA AÇÃO: QUEIXA CRIME

QUERELANTE: BEUQUIZE ALVES MOREIRA
QUERELADO: JOÃO DONIZETE MENDONÇA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
443. Nº DOS AUTOS 2004.506-1
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): AURIO DE SOUZA
VÍTIMA(S): VERA LÚCIA OTTO
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
444. Nº DOS AUTOS 2004.507-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): ANGELA ERNESTINA CARDOSO DE BRITO
VÍTIMA(S): ALFREDO APARECIDO BATISTA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
445. Nº DOS AUTOS 2004.509-6
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): VALNEI TEODORO MARIA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
446. Nº DOS AUTOS 2004.510-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): ALEXANDRE MARQUES CRUZ DA SILV
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
447. Nº DOS AUTOS 2004.511-8
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): LUCILENE BEATRIZ PEREIRA
VÍTIMA(S): EDNA GOIS PEREIRA E RENATO PEREIRA COMIZAKI
ADVOGADO(A): ORLEI NESTOR BAIERLE
448. Nº DOS AUTOS 2004.512-6
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): ANILO APARECIDO DA SILVA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
449. Nº DOS AUTOS 2004.513-4
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): ANILO APARECIDO DA SILVA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
450. Nº DOS AUTOS 2004.514-2
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): RENATO ALVES PEREIRA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH
451. Nº DOS AUTOS 2004.517-7
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): MARCELO CARDOSO DA MOTA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
452. Nº DOS AUTOS 2004.518-5
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): HENDREW LUSIVA COIMBRA E WAGNER CMILO DA SILVA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VICENTE DANIEL CAMPAGNARO
453. Nº DOS AUTOS 2004.520-7
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): CRISTIANO ROBERTO ROSSETTO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
454. Nº DOS AUTOS 2004.521-5
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): JORGE LUIZ VARGAS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
455. Nº DOS AUTOS 2004.522-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): PRISCILA PIGATTO DA SILVA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA
456. Nº DOS AUTOS 2004.523-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): PEDRO PACHECO DE OLIVEIRA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
457. Nº DOS AUTOS 2004.524-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CEZAR AUGUSTO SANTANA MARQUES
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
458. Nº DOS AUTOS 2004.526-6
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR(ES): LUCIANO ANDRÉ DAVID DE ALMEIDA
VÍTIMA(S): JOSÉ REIS DE PAULA
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI
459. Nº DOS AUTOS 2004.527-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JANETE RAQUEL SILVA DOS SANTOS
VÍTIMA(S): ADRIANA DE OLIVEIRA MELO
460. Nº DOS AUTOS 2004.531-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LEONOR ARENHART
VÍTIMA(S): ERIBERTO ALMEIDA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
461. Nº DOS AUTOS 2004.532-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LAIRTON SALING
VÍTIMA(S): EDNA FÁTIMA JULIO
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
462. Nº DOS AUTOS 2004.533-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ONIVALDO PINHEIRO DE FREITAS
VÍTIMA(S): KEILA CAROLINE CASTRO
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
463. Nº DOS AUTOS 2004.534-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CECÍLIA DE SOUZA MICK LAZAROTTO
VÍTIMA(S): DOLORIZA DE ASSIS SILVA
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
464. Nº DOS AUTOS 2004.535-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VANDERLEI ADÃO JUCOSKI
VÍTIMA(S): MARLENE BORGES
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
465. Nº DOS AUTOS 2004.536-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MEIRI CRISTINA PELEGRINI E OLIR PELEGRINI
VÍTIMA(S): LEILA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
466. Nº DOS AUTOS 2004.537-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES):JORGE PEREIRA DOS SANTOS
VÍTIMA(S): SILVIA ROSA MOLINA
ADVOGADO(A): LUCIANO MARCIO DOS SANTOS
467. Nº DOS AUTOS 2004.538-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LEANDRO FERREIRA DA SILVA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA E JOEL LUIZ SABINO
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
468. Nº DOS AUTOS 2004.539-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ORIDES DA SILVA
VÍTIMA(S): VALDEVINA APARECIDA ALEXINDO
ADVOGADO(A): DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU
469. Nº DOS AUTOS 2004.540-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LEANDRO FERREIRA DA SILVA
VÍTIMA(S): CIRSO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
470. Nº DOS AUTOS 2004.542-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): GERALDO ANTONIO DA SILVA
VÍTIMA(S): GUERINO PASCOAL DESOTI
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
471. Nº DOS AUTOS 2004.545-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): DANIEL JUARES EHMKE
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
472. Nº DOS AUTOS 2004.546-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CARLOS ANTONIO CAPELUSSI
VÍTIMA(S): IRACEMA DE FÁTIMA VIANA
473. Nº DOS AUTOS 2004.547-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSE DE OLIVEIRA COSTA E ROSEMERI CRISTINA DA SILVA
VÍTIMA(S): PREJUDICADO
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
474. Nº DOS AUTOS 2004.548-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANTONIO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JOSÉ FERREIRA PACHECO FILHO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
475. Nº DOS AUTOS 2004.549-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSÉ DE OLIVEIRA DOS SANTOS E RENATO MAURICIO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): PREJUDICADO
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
476. Nº DOS AUTOS 2004.550-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOCIVAL SOARES DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
477. Nº DOS AUTOS 2004.551-7

NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): RITA DAIANA NEIS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
478. Nº DOS AUTOS 2004.552-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SERGIO POLACHINI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
479. Nº DOS AUTOS 2004.553-3
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): ADEMIR ELY
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
480. Nº DOS AUTOS 2004.554-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOÃO DE LIMA GONÇALVES
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
481. Nº DOS AUTOS 2004.555-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): OZIAS DIEDRICHS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARIA INÊS PRZYBYSZ DE PAULA
482. Nº DOS AUTOS 2004.556-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CEZAR ANTONIO CEZARO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EVERTON BOGONI
483. Nº DOS AUTOS 2004.557-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ITACIR REOLON
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JOACIR PEDRO KOLLING
484. Nº DOS AUTOS 2004.558-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): EUGÊNIO JOSÉ KAPPAUN
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DAYRO GENNARI E DARIO GENNARI
485. Nº DOS AUTOS 2004.559-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): INDUSCANI DO BRASIL LTDA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EVERTON BOGONI
486. Nº DOS AUTOS 2004.560-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LINEU SHENKNECHT
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
487. Nº DOS AUTOS 2004.561-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): FRACASSO E MARTIM LTDA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
488. Nº DOS AUTOS 2004.563-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANTONIO FERMINO DA SILVA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
489. Nº DOS AUTOS 2004.564-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ELTO ANTONIO MUNARETTO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCEL SARTURI
490. Nº DOS AUTOS 2004.565-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
VÍTIMA(S): MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
491. Nº DOS AUTOS 2004.566-5
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR(ES): RODRIGO BERNARDINELE FERMINO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
492. Nº DOS AUTOS 2004.567-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): FABIANO LIMBERGER
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
493. Nº DOS AUTOS 2004.568-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): RONALDO CESCO
VÍTIMA(S): ELIANE ALTENHOFEN
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
494. Nº DOS AUTOS 2004.569-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): EDUARDO CESAR SOARES
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
495. Nº DOS AUTOS 2004.570-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARCO HENRIQUE SOUZA MIRANDA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
496. Nº DOS AUTOS 2004.571-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): GILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
497. Nº DOS AUTOS 2004.572-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSÉ APARECIDO ROCHA
VÍTIMA(S): ELEONILDA VIEIRA DA ROCHA
498. Nº DOS AUTOS 2004.573-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ROBERTA CAMILA CIVIDINI
VÍTIMA(S): JULIANO JOEL SANTANA
ADVOGADO(A): CLÓVIS LOTHAR BREMER E MARY LUCIA DE ANDRADE
499. Nº DOS AUTOS 2004.574-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): GENILVAL DA SILVA
VÍTIMA(S): JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
500. Nº DOS AUTOS 2004.575-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): GARDIN KACIO RIEGER
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO CORRÊA
501. Nº DOS AUTOS 2004.576-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ERNESTO SCHMITZ
VÍTIMA(S): AVELINO ALBINO STEFFENS
ADVOGADO(A): RICARDO CANAN E LUIZ CARLOS RUCKHABER
502. Nº DOS AUTOS 2004.577-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES):RAFAEL SILVESTRE DA COSTA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): GILMAR JEFERSON PALUDO
503. Nº DOS AUTOS 2004.578-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ADRIANO NOGUEIRA MARCONDES
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
504. Nº DOS AUTOS 2004.579-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSÉ DA SILVA
VÍTIMA(S): SERGIO DE PAULA
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
505. Nº DOS AUTOS 2004.580-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): LOURENÇO DA ROCHA VIDAL
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
506. Nº DOS AUTOS 2004.581-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ARI ANTONI NICALINI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ALZIRO DA SILVA
507. Nº DOS AUTOS 2004.582-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LAUDICEIA PEREIRA DA SILVA
VÍTIMA(S): DARCI LUIZ BECKER
508. Nº DOS AUTOS 2004.583-5
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): ANDREIA CRISTINA REDIN
VÍTIMA(S): ITACIR GRANDO E MARIA LUISA REDIN GRANDO
ADVOGADO(A): CLÓVIS LOTHAR BREMER E MARY LUCIA A. DE ANDRADE
509. Nº DOS AUTOS 2004.584-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): PAULO RICARDO DE BONA
VÍTIMA(S): JAIME FERNANDO ASCALHÃO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): DAYRO GENNARI
510. Nº DOS AUTOS 2004.585-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LEONARDO DOS SANTOS KLEGIN E RICARDO MARTINS DE OLIVEIRA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT E DELMAR MARINO HOFFMANN
511. Nº DOS AUTOS 2004.586-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP

INFRATOR(ES): EDSON RODRIGUES DA FRANÇA, EDSON DOS SANTOS MANSO, JEFFERSON LUIZ PASSARINI E REIDIONE RODRIGUES MENDES
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
512. Nº DOS AUTOS 2004.587-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): AURELIANO DA SILVA
VÍTIMA(S): SERGIO FORTUNA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
513. Nº DOS AUTOS 2004.592-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOÃO FRANCISCO KENAUTT
VÍTIMA(S): JOSIELE LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): JORGE NEI SANTOS AMARANTE
514. Nº DOS AUTOS 2004.593-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ADEMIR WEBER
VÍTIMA(S): MARIA PELENTIR WEBER
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
515. Nº DOS AUTOS 2004.595-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): EDINA FERREIRA DE MELO ALVES
VÍTIMA(S): SIMONE FERREIRA DE CERQUEIRA E IVAN DE CERQUEIRA ROCHA
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES E VANESSA CRISTINA VEIT
516. Nº DOS AUTOS 2004.596-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): BRUNO DE BORTOLI DOS SANTOS
VÍTIMA(S): ANA PAULA SONE
517. Nº DOS AUTOS 2004.598-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANDERSON RECH
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
518. Nº DOS AUTOS 2004.599-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SERGIO HONORATO DA SILVA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
519. Nº DOS AUTOS 2004.600-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): GENIVAL LUIZ FERREIRA
VÍTIMA(S): MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
520. Nº DOS AUTOS 2004.601-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ADRIANO LOPES, ERCILIO ANTONIO GOMES DOS SANTOS, ERIOVALDO PEGO DE OLIVEIRA, LUCIANO LEANDRO RAMOS, MARCELO SOARES SILVEIRA E ROBERTO CARLOS BATISTA AMELIO
VÍTIMA(S): MARCIO LEANDRO RAMOS
521. Nº DOS AUTOS 2004.602-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ENIO SOARES DA SILVA
VÍTIMA(S): RITA TEM PASS
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
522. Nº DOS AUTOS 2004.603-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SILVANO LOPES DOS SANTOS
VÍTIMA(S): LIOMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
523. Nº DOS AUTOS 2004.604-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SIRLEI PROLO
VÍTIMA(S): LIANE MARLICE BRINKER
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
524. Nº DOS AUTOS 2004.605-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARCIO ALESSANDRO GOMES
VÍTIMA(S): EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
525. Nº DOS AUTOS 2004.606-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LORENA SYRLEI SCHROEDER
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CLEVERSON IVAN MERLO
526. Nº DOS AUTOS 2004.607-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANDRÉ LUIZ BUSTOLIM
VÍTIMA(S): JORGE DALLA COSTA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
527. Nº DOS AUTOS 2004.608-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANDRÉ LUIZ BRUSTOLIM
VÍTIMA(S): AMALIA BUENO DE COL
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
528. Nº DOS AUTOS 2004.609-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ALBINO ROSIN NETO
VÍTIMA(S): NOELI APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
529. Nº DOS AUTOS 2004.610-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LUIZ ANTONIO ESTEVAM
VÍTIMA(S): SALVADOR HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
530. Nº DOS AUTOS 2004.611-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): REINALDO LUIZ LOURENÇO
VÍTIMA(S): LEANDRO BATISTA ROSA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
531. Nº DOS AUTOS 2004.612-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JAIRO ROGÉRIO ANTUNES DALLAVALE
VÍTIMA(S): NEIDE SCHLICKMANN
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
532. Nº DOS AUTOS 2004.613-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): ANTONIO BLASIUS
VÍTIMA(S): CRISTIANO ANTONIO BERVIAN E LIEGE DIAS ÁVILA BOMBARDELLI
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
533. Nº DOS AUTOS 2004.614-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARCIO FERREIRA
VÍTIMA(S): EDEMILSON JOSE RUIVO
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
534. Nº DOS AUTOS 2004.615-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ROSMAR MENDES DOS SANTOS
VÍTIMA(S): IZABEL LUIZ BARRETO
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
535. Nº DOS AUTOS 2004.616-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): DANIELE CRISTINA PEREIRA E SILVIA CRISTINA PEREIRA
VÍTIMA(S): PAULO CEZAR MONHOZ
536. Nº DOS AUTOS 2004.617-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): GELSON ÁLVARO SOARES
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
537. Nº DOS AUTOS 2004.618-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SUELI BECKER
VÍTIMA(S): APARECIDA REGINATO XAVIER VIEIRA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
538. Nº DOS AUTOS 2004.620-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VANDERLEI DOS SANTOS
VÍTIMA(S): CLEUSA DIAS
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
539. Nº DOS AUTOS 2004.621-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): NEUSA ALVES DE OLIVEIRA E SIRLEI ALVES DE OLIVEIRA
VÍTIMA(S): EDIMARA APARECIDA COSTA
ADVOGADO(A): DANIEL ALEXANDRE BEAL
540. Nº DOS AUTOS 2004.622-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ARI DALLA ROSA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): RUY FELIPE NUNES CORREA
541. Nº DOS AUTOS 2004.623-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSE APARECIDO PSIDURA
VÍTIMA(S): LUIZA DE OLIVEIRA GONÇALVEZ PSIDURA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
542. Nº DOS AUTOS 2004.624-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ADELAR DOMINGOS DEVES
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
543. Nº DOS AUTOS 2004.625-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): PLUTO PRESENTES
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): RICARDO CANAN
544. Nº DOS AUTOS 2004.627-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): HUMUS FERTIL PRODUTOS PARA JARDINAGEM LTDA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
545. Nº DOS AUTOS 2004.628-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): HUMUS FERTIL PRODUTOS PARA JARDINAGEM LTDA

VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
546. Nº DOS AUTOS 2004.629-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): PEDRO PAULO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): ANA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
547. Nº DOS AUTOS 2004.631-9
NATUREZA DA AÇÃO: INQUÉRITO
INFRATOR(ES): ANTONIO MARCOS DE SOUZA
VÍTIMA(S): AUREA FELDKIRCHER
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
548. Nº DOS AUTOS 2004.634-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JULIO ANTONIO BEAL
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
549. Nº DOS AUTOS 2004.635-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOÃO ANTONIO ANTUNES ANDRADES
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE RODER
550. Nº DOS AUTOS 2004.637-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANTONIO DA SILVA
VÍTIMA(S): LENIRA GONÇALVES
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
551. Nº DOS AUTOS 2004.638-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSUE PAULO DA SILVA
VÍTIMA(S): WILSON ALFEU GONÇALVES
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
552. Nº DOS AUTOS 2004.639-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA LEAL E VALDINEI LEVANDOSKI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
553. Nº DOS AUTOS 2004.640-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS
VÍTIMA(S): CLAUDINÉIA ZANDONATO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
554. Nº DOS AUTOS 2004.641-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOÃO RICARDO ROTHE
VÍTIMA(S): FABIO ROBSON DE SOUZA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
555. Nº DOS AUTOS 2004.642-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CLEVERSON W. TORNAS
VÍTIMA(S): ELIZABETE AVALO KAUFERT
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
556. Nº DOS AUTOS 2004.643-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ELTO ANTONIO MUNARETTO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCEL SARTURI
557. Nº DOS AUTOS 2004.644-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CELSO RICARDO ALVES DE PAULO E CLARICE CAROLINA DE OLIVEIRA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
558. Nº DOS AUTOS 2004.645-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): GESSIMAR DOMINGOS DE ALMEIDA
VÍTIMA(S): ALICE JULIETA SIMON RODRIGUES
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
559. Nº DOS AUTOS 2004.646-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): DANIEL VIEIRA DA SILVA E ISMAEL VIEIRA DA SILVA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
560. Nº DOS AUTOS 2004.647-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): PEDRO RODRIGUES DA SILVA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
561. Nº DOS AUTOS 2004.648-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SERGIO ROBERTO PRESTES
VÍTIMA(S): NILSA APARECIDA ILADIN
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
562. Nº DOS AUTOS 2004.649-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ELIZA EDNA SANTANA
VÍTIMA(S): MARCOS FERNANDO VARIANI
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
563. Nº DOS AUTOS 2004.650-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LIRIO KIELING
VÍTIMA(S): BERNARDINA KIELING
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
564. Nº DOS AUTOS 2004.651-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LUIZ DE LIMA
VÍTIMA(S): IZAIAS DE SOUZA
ADVOGADO(A): LETICIA TEREZA DE LEMOS BECKER
565. Nº DOS AUTOS 2004.652-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSÉ APARECIDO PSIDURA
VÍTIMA(S): DHIENIFER FERNANDA PSIDURA, IVAN LUIZ PSIDURA E VANESSA APARECIDA PSIDURA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
566. Nº DOS AUTOS 2004.653-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CESAR RAMIRES CAMPOS
VÍTIMA(S): ISADORA STEDILE STALMANN
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
567. Nº DOS AUTOS 2004.654-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): WALDEMAR ROSA VIEIRA JUNIOR
VÍTIMA(S): JANE MARISE BORTOLANZA VIEIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
568. Nº DOS AUTOS 2004.655-6
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): DANIEL BARTOLOMEU
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
569. Nº DOS AUTOS 2004.656-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): PAULO ALEX DA SILVA VALERIANO
VÍTIMA(S): MARCOS ROGÉRIO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A): ANDERSON PAULO DE LIMA, JOACIR PEDRO KOLLING E GILMAR JEFERSON PALUDO
570. Nº DOS AUTOS 2004.657-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LEANDRO NEVES DE SOUZA
VÍTIMA(S): TEREZINHA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
571. Nº DOS AUTOS 2004.658-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): FRANCISCO RINALDO PAULO CERSOSIMO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JOSÉ LUIZ BARRETO
572. Nº DOS AUTOS 2004.659-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): NIVIO DE MATTO
VÍTIMA(S): IRIA MELITA UTZIG DE MATTO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
573. Nº DOS AUTOS 2004.660-2
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): OSMAIR LINO
VÍTIMA(S): SANDRA TEREZINHA LAZZARIN
ADVOGADO(A): JOFERSON LUIZ D. FAZOLARI E IDA MARIA RUARO
574. Nº DOS AUTOS 2004.663-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): FELIPE MAZUREK, SERGIO PAULO MARTINS PONTES E WILSO VENTURA LIMA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
575. Nº DOS AUTOS 2004.664-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CARLOS ALBERTO TOLENTINO DE SOUZA
VÍTIMA(S): CICERO MARQUES DE OLIVEIRA E SIDINEI FERREIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT E DELMAR MARINO HOFFMANN
576. Nº DOS AUTOS 2004.665-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOÃO ANTONIO RODRIGUES
VÍTIMA(S): GASPÁRIO LIBERMANN
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
577. Nº DOS AUTOS 2004.666-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CLAUDINEI ALVES DE SOUZA E VAGNER FERNANDO DA ROSA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA E DOMENICIO FERREIRA COELHO
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
578. Nº DOS AUTOS 2004.667-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): WILSON PEREIRA DUTRA
VÍTIMA(S): ANA VARGAS MACHADO
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN

579. Nº DOS AUTOS 2004.668-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CLOVIS EDMILSON BARBOSA DA SILVA, FABIANO BEGOZZI FERREIRA E FABIANO RODRIGO CAMARGO
VÍTIMA(S): EDNILSON STOCCO, JIUCELIO SANTOS SOUZA, SAMUELPADUA DA SILVA E SERGIO DE JESUS SANTANA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
580. Nº DOS AUTOS 2004.669-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARLENE BORGES JUCOSKI
VÍTIMA(S): VANDERLEI ADÃO JUCOSKI
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
581. Nº DOS AUTOS 2004.670-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): TEREZINHA NADIR CARDOSO
VÍTIMA(S): TEREZINHA NEUSA FIETKOSKI
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT E JOSÉ DOMINGOS DE QUEIROZ
582. Nº DOS AUTOS 2004.671-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LAURI ROHLOFF
VÍTIMA(S): MARLENE DA CRUZ MELO SIMAS
ADVOGADO(A): EDUARDO BUSSATTA
583. Nº DOS AUTOS 2004.672-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ELZA VENTURA
VÍTIMA(S): REJANE KAMPHORST
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
584. Nº DOS AUTOS 2004.673-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VANDERLEI ADÃO JUCOSKI
VÍTIMA(S): MARLENE BORGES JUCOSKI
585. Nº DOS AUTOS 2004.674-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): DELMAR KREFERNAGUEL
VÍTIMA(S): MARIA JOSÉ DOS SANTOS
586. Nº DOS AUTOS 2004.675-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LUIZ CARLOS ZANETTE
VÍTIMA(S): BEATRIZ FERREIRA
ADVOGADO(A): JOSÉ DOMINGOS DE QUEIROZ
587. Nº DOS AUTOS 2004.676-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LUIZ CARLOS ZANETTE
VÍTIMA(S): BEATRIZ FERREIRA E LUIZ CARLOS ZANETTE FILHO
ADVOGADO(A): JOSÉ DOMINGOS DE QUEIROZ
588. Nº DOS AUTOS 2004.677-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ROBERTO LUCIANO BARRIOS
VÍTIMA(S): ANGELA ANDREIA STIEDEL BARRIOS
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
589. Nº DOS AUTOS 2004.679-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CARMO AVELINO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): PEDRO RIBEIRO
590. Nº DOS AUTOS 2004.680-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SEBASTIÃO BENTO PEREIRA
VÍTIMA(S): ARLETE PEREIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
591. Nº DOS AUTOS 2004.681-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): FLORENTINO SOARES DE OLIVEIRA
VÍTIMA(S): MARIA TEREZINHA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
592. Nº DOS AUTOS 2004.682-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ZELINDO NOVAKOSKI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
593. Nº DOS AUTOS 2004.684-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): PEDRO ZILDO DRACHLER
VÍTIMA(S): OSNIA APARECIDA DE BASTIANI
594. Nº DOS AUTOS 2004.685-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JEFERSON LUIZ MENEZES ALMEIDA
VÍTIMA(S): MARCIO GIULIANO BERNARDO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
595. Nº DOS AUTOS 2004.686-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANTONIO SERAFIM NETO
VÍTIMA(S): ALEXANDRE RODRIGO SERAFIM E ANDRIELI FERNANDA SERFIM
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
596. Nº DOS AUTOS 2004.687-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSÉ JOÃO TEIXEIRA ESPINOLA
VÍTIMA(S): RENI ANTONIO JAHN
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
597. Nº DOS AUTOS 2004.692-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARILDA PAZINI AUGUSTO
VÍTIMA(S): EVA DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO(A): DANIEL ALEXANDRE BEAL
598. Nº DOS AUTOS 2004.693-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSÉ BARRETO DE OLIVEIRA FILHO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
599. Nº DOS AUTOS 2004.694-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ELOIS CARVALHO
VÍTIMA(S): ARLINDO BERTO HEINZ
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
600. Nº DOS AUTOS 2004.695-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ODAIR JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA
VÍTIMA(S): DENISE CRISTINA FARIAS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
601. Nº DOS AUTOS 2004.696-3
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): GENI LANZ CORDEIRO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): ALINE DAIANE DA SILVA
ADVOGADO(A): DARYENE M. GENNARI PROCHNAU
602. Nº DOS AUTOS 2004.697-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CARLOS ROGERIO DO NASCIMENTO
VÍTIMA(S): VANILDA MAXIMINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
603. Nº DOS AUTOS 2004.698-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANDRÉ BENNO JOHANN
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
604. Nº DOS AUTOS 2004.699-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANESIO APARECIDO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): CELIANE CRISTINA VIDAL
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
605. Nº DOS AUTOS 2004.701-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): FRANCISCO CASSIANO OLIVEIRA
VÍTIMA(S): MARIO ERNESTO SCHNEIDER
ADVOGADO(A):JORGE GILBERTO SCHNEIDER
606. Nº DOS AUTOS 2004.702-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANANIAS PEREIRA DA SILVA
VÍTIMA(S): MOISES DA SILVA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
607. Nº DOS AUTOS 2004.703-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): JOÃO CARDOSO NOGUEIRA E ROBERTO CEZAR VIANA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
608. Nº DOS AUTOS 2004.704-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ALEXANDRO JOSÉ BENKA MARCONZONI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
609. Nº DOS AUTOS 2004.705-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): FERNANDO ARENHART, IURI DA SILVA LISOWSKI E RUBENS GUILHERME BORDIN
VÍTIMA(S): ANGELO VALMOR SARTORETTO, ILZA MARISTELA DIAS, IRENE DALLA VECCHIA E IRENEU LANSING
ADVOGADO(A): RICARDO CANAN E GETULIO MARCONDES
610. Nº DOS AUTOS 2004.706-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARCOS ANGELIS GERONIMO
VÍTIMA(S): EDICLEIA DE PAULA BORTOLLOTTI
611. Nº DOS AUTOS 2004.707-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): PAULO ROBERTO BATISTA DE SOUZA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
612. Nº DOS AUTOS 2004.708-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): FABIO LOPES CASTILHO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ADRIANE VERONESE
613. Nº DOS AUTOS 2004.709-9

NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VALDIR WILLERS
VÍTIMA(S): MARCIA MACHADO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
614. Nº DOS AUTOS 2004.711-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JUAREZ BEZERRA SANTOS
VÍTIMA(S): ELIZETE WUADEN ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
615. Nº DOS AUTOS 2004.712-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CELITA MUHL
VÍTIMA(S): MAURO JOSÉ WEIZENMANN E JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
616. Nº DOS AUTOS 2004.713-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): EZEQUIEL CARLOS SEVERINO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
617. Nº DOS AUTOS 2004.714-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MOACIR ZANCHETTA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
618. Nº DOS AUTOS 2004.715-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ERMANTIO RITTER
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
619. Nº DOS AUTOS 2004.716-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): PELICNO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): SERGIO CANAN
620. Nº DOS AUTOS 2004.717-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSÉ DA LUZ
VÍTIMA(S): EDIVAM TENÓRIO BARROS
ADVOGADO(A): MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA
621. Nº DOS AUTOS 2004.718-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JULIANO ANTONIO PASTORIO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
622. Nº DOS AUTOS 2004.719-6
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR(ES): SALETE ZULPO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
623. Nº DOS AUTOS 2004.720-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CARLOS EDUARDO DIAS DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JOÃO MARIA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
624. Nº DOS AUTOS 2004.721-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JULIO CARLOS LOPES
VÍTIMA(S): SIDNEI CABRAL DA SILVA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
625. Nº DOS AUTOS 2004.722-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSÉ VALDIR TENORIO BARROS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): HELIO LULU
626. Nº DOS AUTOS 2004.723-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): DORIVAL DA ROCHA MEIRELES
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
627. Nº DOS AUTOS 2004.724-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANESIO BAIERLE
VÍTIMA(S): ELLY ERMINDA BORCHHARDT
628. Nº DOS AUTOS 2004.727-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): UMILDE LAURA ZANELLA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
629. Nº DOS AUTOS 2004.728-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): IVALDINO RANCISCO CHIODELLI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
630. Nº DOS AUTOS 2004.729-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ADEMIR ROSA
VÍTIMA(S): MARIA APARECIDA DE GOIS
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
631. Nº DOS AUTOS 2004.730-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
632. Nº DOS AUTOS 2004.713-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ADENILSON CESARIO
VÍTIMA(S): GENI FOGAÇA DE LIMA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
633. Nº DOS AUTOS 2004.733-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MIGUEL NUNES QUEIROZ
VÍTIMA(S): IVONETE FIDEL
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
634. Nº DOS AUTOS 2004.734-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ADRIANO GONÇALVES DA SILVA, EVERTON CUBA DA SILVA, JOSÉ APARECIDO CUBA E ROSEMIR JACINTO NETO
VÍTIMA(S): LUIZ CARLOS SOARES SANTANA
635. Nº DOS AUTOS 2004.735-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CESAR VALACIO DE ARAÚJO E ENEZITA MARIA CARDOSO
VÍTIMA(S): PREJUDICADO
636. Nº DOS AUTOS 2004.736-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LUCIANO DRIES
VÍTIMA(S): ILSON MAHL
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
637. Nº DOS AUTOS 2004.737-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SOLANGE ROSA MOLINA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
638. Nº DOS AUTOS 2004.738-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SILVIA ROSA MOLINA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
639. Nº DOS AUTOS 2004.739-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): WILSON PEDROSO
VÍTIMA(S): SIMONE PEDROSO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
640. Nº DOS AUTOS 2004.740-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CLODOMIR DA SILVA PINTO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
641. Nº DOS AUTOS 2004.741-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): APARECIDO DO NASCIMENTO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
642. Nº DOS AUTOS 2004.742-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ROGERIO BERLETT DE LIMA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
643. Nº DOS AUTOS 2004.743-9
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS E LUCINEIA BUENO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): GIDELE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
644. Nº DOS AUTOS 2004.744-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANTONIEL ANDEADE DE OLIVEIRA
VÍTIMA(S): DANIELI CAMILA GATES
645. Nº DOS AUTOS 2004.749-8
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): LUIS FREDERICO PRIMÃO
VÍTIMA(S): ARLEI VALCIR GEHLEN
ADVOGADO(A): MARA BENNEMANN
646. Nº DOS AUTOS 2004.750-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ARLLAN RODRIGUES COSTA
VÍTIMA(S): MARCELO BENTO MANDOTTI
647. Nº DOS AUTOS 2004.751-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CLAUDEIR NERIS DE OLIVEIRA
VÍTIMA(S): OZIVANI FERNANDA DA CRUZ
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
648. Nº DOS AUTOS 2004.752-8

NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VALDIR SALVADOR DE SENI
VÍTIMA(S): MARIA GUEDES DA SILVA
649. Nº DOS AUTOS 2004.753-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): DURCILIO RIBEIRO LEAL
VÍTIMA(S): WILMA APARECIDA RIBEIRO LEAL
650. Nº DOS AUTOS 2004.754-4
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): LUCIMAR FERRO
VÍTIMA(S): LUCIMAR SEVERINA DA SILVA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
651. Nº DOS AUTOS 2004.755-2
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR(ES): OSNI ZIMMERMANN
VÍTIMA(S): FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO(A): SERGIO RICARDO ZENNI
652. Nº DOS AUTOS 2004.756-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS
VÍTIMA(S): ADENILSON CAMARGO E JOSÉ CAMARGO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
653. Nº DOS AUTOS 2004.757-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SEBASTIÃO FIDELIS DE OLIVEIRA
VÍTIMA(S): CELSO CLEN
ADVOGADO(A): CLAÉRCIO CARLOS LARSEN
654. Nº DOS AUTOS 2004.758-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARCELO ROBERTO DANELUZ
VÍTIMA(S): AGENOR DANELUZ
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
655. Nº DOS AUTOS 2004.759-5
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR(ES): MARCIO ANDRÉ WILHELMS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): SERGIO CANAN
656. Nº DOS AUTOS 2004.761-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSÉ RICARDO ORIDES
VÍTIMA(S): MARIA CLARA DA SILVA
ADVOGADO(A): ODILO BONETTI
657. Nº DOS AUTOS 2004.762-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): RUBENS PEREIRA DE SOUZA
VÍTIMA(S): ELIANE DA LUZ
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
658. Nº DOS AUTOS 2004.763-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): REINALDO JOSÉ DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
659. Nº DOS AUTOS 2004.764-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VANDERLEIA CRISTINA DA ROSA
VÍTIMA(S): LUZIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES E ANDERSON RENY RECH
660. Nº DOS AUTOS 2004.765-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ADELCIO DE GOIS PEZZI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
661. Nº DOS AUTOS 2004.766-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): FLORISNALDO MACEDO DE SOUZA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
662. Nº DOS AUTOS 2004.767-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOÃO ARTUR JACOBWISKI
VÍTIMA(S): CARLOS ALBERTO MANSO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
663. Nº DOS AUTOS 2004.768-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): RICO BADIM
VÍTIMA(S): CLEBER RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
664. Nº DOS AUTOS 2004.769-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): GEOVANI PEREIRA MACHADO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): SILVIO BENDER
665. Nº DOS AUTOS 2004.770-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MAYCON PRETTO DE ALMEIDA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
666. Nº DOS AUTOS 2004.771-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LEANDRO DE SOUZA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
667. Nº DOS AUTOS 2004.772-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSÉ APARECIDO DE FIGUEIREDO
VÍTIMA(S): VANUSA DA SILVA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
668. Nº DOS AUTOS 2004.773-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VANUSA DA SILVA
VÍTIMA(S): TEREZINHA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
669. Nº DOS AUTOS 2004.774-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOEL RIBEIRO MARINHO
VÍTIMA(S): ADMIR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
670. Nº DOS AUTOS 2004.775-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSÉ VIEIRA DA SILVA
VÍTIMA(S): JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): JOACIR PEDRO KOLLING
671. Nº DOS AUTOS 2004.776-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): NELI VANI TESSARO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): RONALDO DE BARROS E SILVA
672. Nº DOS AUTOS 2004.777-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VILMA TEREZINHA PERUZZO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
673. Nº DOS AUTOS 2004.778-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): WUNIBALDO JACOB SCHUCK
VÍTIMA(S): CLODIR DE CAMPOS TORRES
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
674. Nº DOS AUTOS 2004.779-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): PAULO DARLAN DE OLIVEIRA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): RICARDO CANAN
675. Nº DOS AUTOS 2004.780-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ADÃO SERGIO GOMES, CLEOMAR JANDREI HERTHER, FERNANDO LUIS FROEDE, SANDRO RODRIGUES E SILAS GOMES PEREIRA
VÍTIMA(S): OLIVETE MARTINI
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
676. Nº DOS AUTOS 2004.782-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SELEDO BENO HOFFMANN
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
677. Nº DOS AUTOS 2004.783-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): FATIMA CRISTINA GANÇALVES DE SOUZA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
678. Nº DOS AUTOS 2004.784-6
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): MARILENE GREGO DE SOUZA
VÍTIMA(S): LEONIRIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO(A): JORGE NEI AMARANTE
679. Nº DOS AUTOS 2004.785-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARILDA PAZINI AUGUSTO
VÍTIMA(S): FABIANO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
680. Nº DOS AUTOS 2004.786-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SANTINA APARECIDA BATISTA E SERGIO LUIS BOGONI
VÍTIMA(S): ENEZITA MARIA CARDOSO E OLENIRA DA ROCHA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
681. Nº DOS AUTOS 2004.787-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ADENILSON CESÁRIO
VÍTIMA(S): GENI FOGAÇA DE LIMA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
682. Nº DOS AUTOS 2004.788-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP

INFRATOR(ES): CARMAM MARIA SEBASTIÃO
VÍTIMA(S): JOÃO BATISTA FILHO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
683. Nº DOS AUTOS 2004.789-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VALDOR SIMAS
VÍTIMA(S): OSENIO SCHROER
ADVOGADO(A): IOLANDA DOS ANJOS E RICARDO CANAN
684. Nº DOS AUTOS 2004.790-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): AMARIO BARON
VÍTIMA(S): MAIDI ELAINE MULLER BARON
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
685. Nº DOS AUTOS 2004.791-9
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): LOURDES TEREZINHA SAUSEN
VÍTIMA(S): GELI JUDITH BEGOZZI
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
686. Nº DOS AUTOS 2004.794-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARCIO MENDES E RAFAEL FERNANDO DA SILVA
VÍTIMA(S): GRACILENE GISELE ORTH E JACKSON SCHREINER
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
687. Nº DOS AUTOS 2004.795-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): AGO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
688. Nº DOS AUTOS 2004.796-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LUZIA CRISTINA DA SILVA
VÍTIMA(S): VANDERLEIA CRISTINA DA ROSA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT E ANDERSON RENY HECK
689. Nº DOS AUTOS 2004.797-8
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR(ES): LEANDRO CLEBSCH
VÍTIMA(S): ADRIANO TESKE E EMERSON BONALDO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
690. Nº DOS AUTOS 2004.798-6
NATUREZA DA AÇÃO: QUEIXA CRIME
INFRATOR(ES): PAULINA SOBOTA
VÍTIMA(S): NEIDE SCHLIKMANN
ADVOGADO(A): MICHELE K. COVATTI E HELIO LULU
691. Nº DOS AUTOS 2004.799-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): PAULO ROBERTO GASPAROTTO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
692. Nº DOS AUTOS 2004.801-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): PEDRO CONTI
VÍTIMA(S): SILVINO HELLMANN
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
693. Nº DOS AUTOS 2004.802-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VALMIR CARDOSO RIBEIRO
VÍTIMA(S): NILTON SÁ DA SILVA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
694. Nº DOS AUTOS 2004.804-4
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): SIDNEI JOSÉ RODRIGUES JUNIOR
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
695. Nº DOS AUTOS 2004.805-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): EDSON ALVES DE OLIVEIRA
VÍTIMA(S): JOSÉ IVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
696. Nº DOS AUTOS 2004.806-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANTONIO NIVALDO ALVES DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICAMARLENE ILDEBRANDE GIL
697. Nº DOS AUTOS 2004.807-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JEFERSON ALVES DE LIMA E MARCIO RENAN LUFT
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
698. Nº DOS AUTOS 2004.808-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VALDIVINO DE JESUS MACHADO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
699. Nº DOS AUTOS 2004.809-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARCOS FRANCISCO DA SILVA
VÍTIMA(S): ROSENILDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
700. Nº DOS AUTOS 2004.810-9
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR(ES): EDNEI FERREIRA DA SILVA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
701. Nº DOS AUTOS 2004.811-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ELIAS MARTINS DE SOUZA
VÍTIMA(S): MARIA DE FÁTIMA PODANOWSKI
702. Nº DOS AUTOS 2004.812-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ARMELINO RODRIGUES DOS SANTOS
VÍTIMA(S): ANITA BUDINAK DOS SANTOS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
703. Nº DOS AUTOS 2004.813-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SEBASTIÃO BENTO PEREIRA
VÍTIMA(S): ARLETE PEREIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
704. Nº DOS AUTOS 2004.814-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARCIO LANGER
VÍTIMA(S): CLAUDETE PRIEBE LANGER
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA E MARCOS TIEGS
705. Nº DOS AUTOS 2004.816-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ALMIR JOSÉ LEHN
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ADENILSON DOS REIS
706. Nº DOS AUTOS 2004.815-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CLAUDEMIR ROBERTO DE SOUZA
VÍTIMA(S): ANTONIO CARLOS DE CAMARGO MONTEIRO
ADVOGADO(A): ARQUIMEDES BARROS DA SILVA
707. Nº DOS AUTOS 2004.817-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LISANDRO PERUZZO
VÍTIMA(S): ADRIANA CRISTINA GERMINIANI PERUZZO E ADRIANA CRISTINA GERMINIANI PERUZZO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
708. Nº DOS AUTOS 2004.818-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANDRÉ ESPINDOLA LOURENÇO E RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): NELSI NUNES CABRAL BUFFLEN
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
709. Nº DOS AUTOS 2004.819-2
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR(ES): HENRY DE SOUZA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
710. Nº DOS AUTOS 2004.820-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
VÍTIMA(S): MARIA FANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
711. Nº DOS AUTOS 2004.821-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VALDECIR DE ALMEIDA
VÍTIMA(S): ANTONIO VALDIR GARCIA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
712. Nº DOS AUTOS 2004.822-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JEEL SALOME MOTA
VÍTIMA(S): JOSÉ ALVES
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
713. Nº DOS AUTOS 2004.823-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): LUIS CARLOS FILIPINI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EGBERTO FANTIN
714. Nº DOS AUTOS 2004.824-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ROMEU KINKOSKI
VÍTIMA(S): NINA KINKOSKI
715. Nº DOS AUTOS 2004.825-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): DILSON JOSE MARIA DOS SANTOS
VÍTIMA(S): ANESIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
716. Nº DOS AUTOS 2004.826-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARIA SALETE SCHULZ E VOLNEI DE BORBA

VÍTIMA(S): CRISTIANA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
717. Nº DOS AUTOS 2004.827-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ELIAS PEREIRA GOULART
VÍTIMA(S): MARIA DAS GRAÇAS M. GOULART
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
718. Nº DOS AUTOS 2004.828-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
719. Nº DOS AUTOS 2004.829-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): RODRIGO FERNANDES DOS SANTOS
VÍTIMA(S): ADRIANA RABELO DA SILVA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
720. Nº DOS AUTOS 2004.830-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): NESTOR JOSE FABRIS
VÍTIMA(S): ROSANGELA B. C. DALLAMANN
ADVOGADO(A): HELIO LULU
721. Nº DOS AUTOS 2004.831-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANDRE CEZAR RIBEIRO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT E VAGNER MARCEL BOER
722. Nº DOS AUTOS 2004.832-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MICHEL RODRIGO VIEIRA
VÍTIMA(S): FLAVIO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
723. Nº DOS AUTOS 2004.833-8
NATUREZA DA AÇÃO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO
REQUERENTE: JEFFERSON LUIZ GEHLEN E MARISTELA HEINEN GEHLEN
REQUERIDO: ESTE JUÍZO
ADVOGADO(A): SERGIO CANAN
724. Nº DOS AUTOS 2004.835-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ARLINDO LOPES
VÍTIMA(S): CLAUDEMIR JIENTARA ANTONIO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
725. Nº DOS AUTOS 2004.836-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ADELAR DE MORAES BORGES, AINTON NAVARRO, ALBINO JOÃO MAIA, CELSO ROYER, CLAUDIOMIRO KUHN **E OUTROS**(**23 INFRATORES**)
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI, ELOI SALVADOR, FRNANDO ALOÍSIO HEIN E LUIZ ALBERTO LIMA
726. Nº DOS AUTOS 2004.837-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): DIRCEU MARTINS
VÍTIMA(S): DANIELE BORGES
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
727. Nº DOS AUTOS 2004.839-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CLARISSE CAMILO DE SOUZA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
728. Nº DOS AUTOS 2004.840-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): INGO CARL MIDDING
VÍTIMA(S): ERNANI LUIZ BACCIM
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
729. Nº DOS AUTOS 2004.842-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SILVIO ALDO RATAICZYK
VÍTIMA(S): CLAUDEMIR ERNANDES
ADVOGADO(A): VICENTE DANIEL CAMPAGNARO
730. Nº DOS AUTOS 2004.843-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARLI SCHULZ WEBER
VÍTIMA(S): ADRIANE MARIA AMARALI
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
731. Nº DOS AUTOS 2004.844-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ADRIANO NOGUEIRA MARCONDES
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ANDERSON PAULO DE LIMA
732. Nº DOS AUTOS 2004.845-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SEBASTIÃO EDUARDO DE MELLO
VÍTIMA(S): SANDRA MARIA GOZZI
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
733. Nº DOS AUTOS 2004.846-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CLAUDIR DALLAGNOL
VÍTIMA(S): FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
ADVOGADO(A): ANDERSON PAULO DE LIMA E JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH
734. Nº DOS AUTOS 2004.847-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JEEL SALOME MOTA, JEEL SALOME MOTA JUNIOR E RONALDO ADRIANO SELLANI MOTA
VÍTIMA(S): REGINALDO HERMOGENES PEREIRA
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
735. Nº DOS AUTOS 2004.848-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): RODRIGO J. TEODORO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
736. Nº DOS AUTOS 2004.849-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ADEMILSON CUBA, JACSON DOUGLAS DOS SANTOS E LEANDRO CUBA DA SILVA
VÍTIMA(S): MARCELINO INACIO DO PRADO E NILSON CORBARI
737. Nº DOS AUTOS 2004.850-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ALTAIR VIEIRA
VÍTIMA(S): ANALIA VIEIRA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
738. Nº DOS AUTOS 2004.851-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): FABIANO ANTONIO DE SOUZA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
739. Nº DOS AUTOS 2004.852-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SERGIO SILVA DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
740. Nº DOS AUTOS 2004.853-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JONATAS DOS SANTOS PEREIRA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
741. Nº DOS AUTOS 2004.854-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JEFFERSON RODRIGO MARCOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
742. Nº DOS AUTOS 2004.855-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): FERNANDO MACAE MARCONDES
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
743. Nº DOS AUTOS 2004.856-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOÃO DE LIMA E SILVA
VÍTIMA(S): ROSELI VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
744. Nº DOS AUTOS 2004.857-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOÃO CARLOS FLECH E JOSE DA SILVA
VÍTIMA(S): JOÃO CARLOS FLECH E JOSE DA SILVA
745. Nº DOS AUTOS 2004.859-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VALDECIR RODRIGUES
VÍTIMA(S): SIRLEI DA SILVA BUENO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
746. Nº DOS AUTOS 2004.860-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VANILDA NOGUEIRA DE LIMA
VÍTIMA(S): MAIARA FERNANDA NOGUEIRA ROSA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT E TEREZINHA ANSELMI TABOZA
747. Nº DOS AUTOS 2004.861-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): SOLANGE DAMBROSKI
VÍTIMA(S): ANTONIO MARINS RODRIGUES
748. Nº DOS AUTOS 2004.862-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MAURICIO ALTHAUS
VÍTIMA(S): LEONICE INGRID SUCKEL E FRANCISCO FELIPE SUCKEL RODRIGUES
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
749. Nº DOS AUTOS 2004.864-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ALDORI PORTELA DA SILVA
VÍTIMA(S): TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES

750. Nº DOS AUTOS 2004.866-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VALDIR IVO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): DELAIR DOMINGOS ALVES
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
751. Nº DOS AUTOS 2004.867-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ADEMIR MATIAS PICCINI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
752. Nº DOS AUTOS 2004.868-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LUCINEIA APARECIDA DE SOUZA
VÍTIMA(S): MARLON WILLIAN DE SOUZA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
753. Nº DOS AUTOS 2004.869-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): ANTONIO MARINS RODRIGUES
VÍTIMA(S): SOLANGE DAMBROSKI
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
754. Nº DOS AUTOS 2004.870-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MIGUEL PADILHA DE LIMA
VÍTIMA(S): MICHIANE DE PAULA DOS REIS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
755. Nº DOS AUTOS 2004.871-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): OZIEL PEREIRA DA SILVA
VÍTIMA(S): ELI DA SILVA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
756. Nº DOS AUTOS 2004.872-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): PAULO ROBERTO JORDÃO E ROSANGELA MIRANDA DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
757. Nº DOS AUTOS 2004.873-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VINICIUS LUIZ DE CARVALHO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
758. Nº DOS AUTOS 2004.874-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): KATIA CILENE ROBETTI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT'
759. Nº DOS AUTOS 2004.875-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): JOSUE BIRNFELDT MACHADO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
760. Nº DOS AUTOS 2004.876-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): MARIO ANTONIO BORGES TSCHOEPKE
VÍTIMA(S): PIERINA BORGES TSCHOEPKE
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
761. Nº DOS AUTOS 2004.877-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): FATIMA SOARES
VÍTIMA(S): CRISTIANE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
762. Nº DOS AUTOS 2004.878-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): DIEGO ANDRE PASQUALLI
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
763. Nº DOS AUTOS 2004.879-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CLAUDEMIR SILVA DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
764. Nº DOS AUTOS 2004.880-0
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO CRIMINAL
INFRATOR(ES): ALESSANDRO GALVÃO
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
765. Nº DOS AUTOS 2004.881-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LINO ANTONIO ZACK
VÍTIMA(S): EUCLIDES ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
766. Nº DOS AUTOS 2004.883-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): LUIZ CARLOS DE SOUZA
VÍTIMA(S): CARLOS APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
767. Nº DOS AUTOS 2004.884-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): RUBENS PEREIRA DE SOUZA
VÍTIMA(S): ELAINE DA LUZ
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
768. Nº DOS AUTOS 2004.885-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): AGENOR DANELUZ
VÍTIMA(S): ANTONIO NERCI DANELUZ
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
769. Nº DOS AUTOS 2004.886-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): CLAUDINEI ARGENTON
VÍTIMA(S): MARIZA CAETANO DA SILVA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
770. Nº DOS AUTOS 2004.887-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): OSVALDO NUNES DOS SANTOS
VÍTIMA(S): ELIANI MARTINELLI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
771. Nº DOS AUTOS 2004.888-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR(ES): VANDERLEI LIEGEL HOFFMANN
VÍTIMA(S): GENI DRUM DIAS
ADVOGADO(A): MARCOS TOSHIRO ISHIDA
772. Nº DOS AUTOS 2004.882-6
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR(ES): ANTONIEL ANDRADE DE OLIVEIRA
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA VEIT
773. Nº DOS AUTOS 2004.889-3
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO RIMINAL
INFRATOR(ES): CIRLEI TEREZINHA BIESEK LEHN
VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ADEMILSON DOS REIS E MIGUEL ARCANJO BANDEIRA
Eu, _____ Celma Garcia Poletti, Técnica de Secretaria, o subscrevi.
Toledo, 09 de fevereiro de 2012
BIANOR BOTTEGA
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

O Excelentíssimo Senhor Doutor BIANOR BOTTEGA - MM. Juiz de Direito, do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública, desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça
AVISA
Que após o prazo de cento e oitenta (180) dias, serão eliminados os processos abaixo relacionados, podendo os interessados requerer o desentranhamento de documentos ou as providências que entenderem pertinentes.

RELAÇÃO DE ADVOGADOS QUE ATUARAM NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:
AFONSO SCHNEIDER
ANDERSON PAULO DE LIMA
ANITA LOYOLA
ANNA PAULA CARRARI RAMOS
ARQUIMEDES BARROS DA SILVA
CARLA ROBERTA RODRIGUES
CARLOS ALBERTO FURLAN
CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI
CELSO LOPES DA SILVA
CLAERCIO CARLOS LARSEN
CLAUDIO DE LARA JUNIOR
DANIEL ALEXANDRE BEAL
DARIO GENNARI
DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU
DELMAR MARINO HOFFMANN
DIEGO LUIZ PASQUALLI
EDSON JAMES DE ALMEIDA
EDUARDO HOFFMANN
EDUARDO LUCENA
EMELY BORTOLOTTO
ENZO ALEIXO
ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN

EVANIO CARLOS SOLANHO
FABIANO MARCHIORI MOSCHETTA
FLORISVALDO AROLDO ANSELMI
GABRIELA FIORAVANTI
GETULIO MARCONDES
GILBERTO AUGUSTO CHMULEK
HELIO LULU
HUGO OLIVEIRA FAGUNDES
JAIR ANTONIO WEBELLING
JEFFERSON L. D. FAZZOLARI
JOACIR PEDRO KOLLING
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
JOÃO CARLOS POLETTO
JOMAH HUSSEIN ALI M. RABAH
JORGE NEI SANTOS AMARANTE
JUAREZ JOSE DA SILVA
JULIANO SCHUMACHER
JULIO CESAR DALMOLIN
KATLIN ARIANA KANNEMBERG
LAERCIO MITIHILO ISHIDA
LEANDRO R. NESELLO
MARCIA L. GUND
MARCIA REGINA LIMAS LANG
MARCIO ROBERTO BUSS
OLÍMPIO MARCELO PICOLI
OMAR GNACH
PAULO RICARDO DE OLIVEIRA
PAULO ROBERTO PAGNUSSATTI
RICARDO CANAN
ROBSON LUIZ FERREIRA
RODRIGO MUNCHEN
RONALDO DE BARROS E SILVA
ROSALVO ANTONIO ORSATO
SERGIO BONDE REIS
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA
SUZANA RODRIGUES DA SILVA
ULICES PIZZATTO
VERGILIO MARIANO DE LIMA
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO
VLAMIR EMERSON FERREIRA

ANO 2008 - PROCESSOS CADASTRADOS NO SISTEMA SIJEC

1. Nº DOS AUTOS 2008.00000001-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:"CALIFORNIA"
INFRATOR:JULIANO
VÍTIMA:VALTER ATANAZILDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI

2. Nº DOS AUTOS 2008.0000003-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:NELSON JUSTO BRAGA DA SILVA
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI

3. Nº DOS AUTOS 2008.0000004-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:SIDINEI LUIZ DEPARIS
VÍTIMA:ROBERT KERLI DE MOURA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI

4. Nº DOS AUTOS 2008.0000005-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:OVIDIO COMERLATO
VÍTIMA:EDGAR LINO COMERLATO
ADVOGADO(A): KATLIN ARIANA KANNEMBERG

5. Nº DOS AUTOS 2008.00000006-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ADILSON FERNANDO BIAZAO
INFRATOR:GIBRAN GIACOMETTI
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI

6. Nº DOS AUTOS 2008.000007-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:CLAUDEMIR KUHS
VÍTIMA:JORGINA ROMÃO DE ÁVILA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
ADVOGADO(A):DELMAR MARINO HOFFMANN

7. Nº DOS AUTOS 2008.0000008-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:NELSON PINTO DE ARAÚJO
VÍTIMA:JOARES ANTUNES
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI

8. Nº DOS AUTOS 2008.0000009-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ADOLFO MAGNO HENRIQUES NEGRAO
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI

9. Nº DOS AUTOS 2008.0000011-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MARIANA PORTUGAL DONASOLO
VÍTIMA:KAROLINE RODRIGUES PASQUALOTTO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI

10.Nº DOS AUTOS 2008.0000012-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:BRUNO RICARDO DE ASSIS
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI

11.Nº DOS AUTOS 2008.0000014-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:OSVALDO LUERSEN FILHO
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI

12.Nº DOS AUTOS 2008.0000015-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:CLAUDIO ZMORA
INFRATOR:ROSA INES CHIMELO ZMORA
VÍTIMA:MARISTELA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI

13.Nº DOS AUTOS 2008.0000016-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:FRANCIS JOSE VENTANIA
VÍTIMA:MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI

14.Nº DOS AUTOS 2008.0000017-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:CLAUDINEI SOARES TROVO
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EMELY BORTOLOTTO

15.Nº DOS AUTOS 2008.0000018-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:SOLANGE DOS SANTOS
VÍTIMA:ANDRE ALVES MARTINS
ADVOGADO(A): EMELY BORTOLOTTO

16.Nº DOS AUTOS 2008.0000019-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:OLVIDIO HUBNER
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JORGE NEI SANTOS AMARANTE

17.Nº DOS AUTOS 2008.0000020-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ODILON MACEDO
VÍTIMA:GILBERTO FRAGA DE PAULA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI

18.Nº DOS AUTOS 2008.0000021-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ELTON DOS SANTOS
VÍTIMA:MARCELO BACCIN
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI

19.Nº DOS AUTOS 2008.0000022-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JHEAMIS RAVEL PIRES
VÍTIMA:JOAQUIM LEMES ANTUNES
ADVOGADO(A): LEANDRO R. NESELLO

20.Nº DOS AUTOS 2008.0000023-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JOÃO BATISTA PEREIRA
VÍTIMA:SOLANGE APARECIDA MARTINS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI

21.Nº DOS AUTOS 2008.0000024-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MIGUEL NUNES QUEIROZ
VÍTIMA:MARIA APARECIDA QUEIROZ
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI

22.Nº DOS AUTOS 2008.0000026-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ANDERSON VALERIO DO NASCIMENTO
INFRATOR: ANDRE VALERIO DO NASCIMENTO
VÍTIMA:EDILSON BREMM
ADVOGADO(A): JUAREZ JOSE DA SILVA

23.Nº DOS AUTOS 2008.00000027-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ERNANDES MARIA EUFRANIO

VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
24.Nº DOS AUTOS 2008.0000030-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:EDILSON BERNARDES DOS SANTOS
INFRATOR: JOAO PAULO MACEDO
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
25.Nº DOS AUTOS 2008.0000031-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MAICON LUCAS BARBOSA
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
26.Nº DOS AUTOS 2008.0000032-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:LUIZ ADÃO TURMINA
VÍTIMA:NELSON DIESEL WINTER
ADVOGADO(A): DANIEL ALEXANDRE BEAL
27.Nº DOS AUTOS 2008.0000033-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:FÁBIO ALEXSANDER ALVES
INFRATOR:LEANDRO DE SOUZA
VÍTIMA: FÁBIO ALEXSANDER ALVES
VÍTIMA: LEANDRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
28.Nº DOS AUTOS 2008.0000034-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:IVO FABRIS
VÍTIMA:ANTONIO CARLOS ZANELA
ADVOGADO(A):
29.Nº DOS AUTOS 2008.0000035-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:RICARDO JARDEL DE SOUZA
VÍTIMA:ODAIR SOARES DE SOUZA
ADVOGADO(A):
30.Nº DOS AUTOS 2008.0000036-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ALMIR
VÍTIMA:GILSON FRANCISCO
ADVOGADO(A):
31.Nº DOS AUTOS 2008.0000037-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ANGELA BERALDO ROSA
VÍTIMA:MARCIA SAMPAIO
ADVOGADO(A):
32.Nº DOS AUTOS 2008.0000038-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:LEANDRO
VÍTIMA:CÁSSIO MOURA DA SILVA
ADVOGADO(A):
33.Nº DOS AUTOS 2008.0000039-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ROSANA DA SILVA
VÍTIMA:LUIZA LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A):
34.Nº DOS AUTOS 2008.0000041-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JOSÉ CARLOS FERREIRA
VÍTIMA:LUIZ CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO(A):
35.Nº DOS AUTOS 2008.0000042-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:SAMUEL SOUZA SILVA
VÍTIMA:BEATRIS MIRANDA DE MORAES
ADVOGADO(A): ARQUIMEDES BARROS DA SILVA
36.Nº DOS AUTOS 2008.0000043-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MARLI DE SOUZA
VÍTIMA:MARIA APARECIDA DE SOUZA LAZZARETTI
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
37.Nº DOS AUTOS 2008.0000044-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JOÃO DA SILVA
VÍTIMA:MARIA APARECIDA MOLTER
ADVOGADO(A): FABIANO MARCHIORI MOSCHETTA
38.Nº DOS AUTOS 2008.0000046-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MARIANE FERNANDES
VÍTIMA:ADILAR LESSEUX
ADVOGADO(A): KATLIN ARIANA KANNEMBERG
39.Nº DOS AUTOS 2008.0000051-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:IARA IVETE MOENTKE
VÍTIMA:MARIA APARECIDA BARROS
ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA
40.Nº DOS AUTOS 2008.0000052-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:EDSON MARQUES OLIVEIRA
VÍTIMA:VERA LUCIA MARTINS
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
41.Nº DOS AUTOS 2008.0000053-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ILARIO MALANCHEN
VÍTIMA:GETULIO MARCONDES
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
42.Nº DOS AUTOS 2008.0000054-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ROBERTO CARLOS BATISTA AMELIO
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
43.Nº DOS AUTOS 2008.0000055-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:BRUNO RICARDO DE ASSIS
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
44.Nº DOS AUTOS 2008.00000057-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:DOUGLAS WEBER
INFRATOR: MARCOS MAGAIVER SANCHES
VÍTIMA:JOSÉ LUIZ SALING
ADVOGADO(A):
45.Nº DOS AUTOS 2008.0000058-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:EDER MARUJO LISBOA
VÍTIMA:LUZIA MARINHO DA SILVA
ADVOGADO(A):
46.Nº DOS AUTOS 2008.0000059-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:PAULO CEZAR FARIAS
VÍTIMA:MARLENE CORREIA DA SILVA FARIAS
ADVOGADO(A):
47.Nº DOS AUTOS 2008.0000040-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:SIDNEI VANDERLEI DE SOUZA
VÍTIMA:FLORENTINA DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO(A):
48.Nº DOS AUTOS 2008.0000060-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JOEL BETIM
VÍTIMA:SANDRA GALVÃO DO ROSARIO
ADVOGADO(A):
49.Nº DOS AUTOS 2008.0000061-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:VALDOR DO NASCIMENTO
VÍTIMA:MARCO ANTONIO ROMAGNA
ADVOGADO(A):
50.Nº DOS AUTOS 2008.00000062-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:LOURIVAL ANTUNES
VÍTIMA:MARIA APARECIDA DE CAMARGO
ADVOGADO(A):
51.Nº DOS AUTOS 2008.0000063-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:VALTER CLAUDIA SCHNEIDER
VÍTIMA:ELAINE DE OLIVEIRA POLIDO
ADVOGADO(A):
52.Nº DOS AUTOS 2008.0000064-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:CELSO ALEXANDRE DE FARIAS
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):SERGIO BONDE REIS
53.Nº DOS AUTOS 2008.0000066-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:EDIMAR SANTANA DE OLIVEIRA
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):DIEGO LUIZ PASQUALLI
54.Nº DOS AUTOS 2008.0000067-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:WECSLEY COIMBRA
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
55.Nº DOS AUTOS 2008.0000069-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:VALTERLY GREGÓRIO DA SILVA
VÍTIMA:CLECIANE LUZIA DOS REIS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
56.Nº DOS AUTOS 2008.0000071-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ANA CRISTINA MOREIRA

VÍTIMA:CLAUDETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
57.Nº DOS AUTOS 2008.0000072-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ROSA RODRIGUES DOS SANTOS
VÍTIMA:ODILO CAMPAGNOLO
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
58.Nº DOS AUTOS 2008.0000073-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:AMADEU DIAS MACHADO
VÍTIMA:EDUARDO ASTOR FUCK
VÍTIMA: LEONICE DO CARMO VARELLA BROIO
VÍTIMA: PAULA FERNANDA BROIO
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
59.Nº DOS AUTOS 2008.0000076-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MARCOS SOARES DA SILVA
VÍTIMA:PERINA DUTRA LANDIM
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
60.Nº DOS AUTOS 2008.0000077-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:LOURENÇO DE FRANÇA
VÍTIMA:DIRCEU GUEDES
ADVOGADO(A):CLAERCIO CARLOS LARSEN
61.Nº DOS AUTOS 2008.0000078-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ROSALINA CARDOSO DE LIMA
VÍTIMA:JOSÉ FERREIRA DE GOUVEIA
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
62.Nº DOS AUTOS 2008.0000079-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MARCIANO DIAS
VÍTIMA:ERICA DE SOUSA ROMANINI
ADVOGADO(A):RODRIGO MUNCHEN
63.Nº DOS AUTOS 2008.0000080-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:CRYSTIANO TIAGO NEVES
INFRATOR: MICHEL RIGOTTI
VÍTIMA:ANDRÉ MAURÍCIO FERREIRA
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
64.Nº DOS AUTOS 2008.0000081-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ISOLDE AGNES FILBERT GENEHR
INFRATOR: WALDIR DARCY GENEHR
VÍTIMA:ALCINO KONZEN
ADVOGADO(A):DIEGO LUIZ PASQUALLI
ADVOGADO(A):PAULO ROBERTO PAGNUSSATTI
65.Nº DOS AUTOS 2008.0000082-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:IVANIR PAULINO
VÍTIMA:JOSÉ NATALINO GOMES
ADVOGADO(A):DIEGO LUIZ PASQUALLI
66.Nº DOS AUTOS 2008.0000084-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:DAVID DA SILVA FURQUIM
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
67.Nº DOS AUTOS 2008.0000085-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:LEMIAS MESSIAS
VÍTIMA:CÍCERA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
68.Nº DOS AUTOS 2008.0000086-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:DIRCEU GUEDES
VÍTIMA:LENI SALETE LUDVIG
ADVOGADO(A):DIEGO LUIZ PASQUALLI
69.Nº DOS AUTOS 2008.0000088-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:DARCI DA SILVA
VÍTIMA:ADÃO SERGIO GOMES
VÍTIMA:CARLOS VIEIRA BARROZO
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
70.Nº DOS AUTOS 2008.0000089-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:CELSO ADIR SCHACHT
VÍTIMA: JOÃO BATISTA DE PAULA
ADVOGADO(A):JOMAH HUSSEIN ALI M. RABAH
71.Nº DOS AUTOS 2008.0000090-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JOAO CARLOS RIBAS
VÍTIMA:ANDERSON FERREIRA LINHARES
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
72.Nº DOS AUTOS 2008.0000091-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ALEXANDRO JEAN LUFT
INFRATOR:JOCIMAR DE LIMA BONFIM
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):DIEGO LUIZ PASQUALLI
73.Nº DOS AUTOS 2008.0000093-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:HEDIMAR INACIO DA SILVA
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):DIEGO LUIZ PASQUALLI
74.Nº DOS AUTOS 2008.0000094-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:GRACIOLINA DE OLIVEIRA BERLANDA
VÍTIMA:JOSEFA MARIA BASILIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A):DIEGO LUIZ PASQUALLI
75.Nº DOS AUTOS 2008.0000095-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:VADECI VERBES ALVES
VÍTIMA:LUCIANE VERBES ALVES
ADVOGADO(A):DIEGO LUIZ PASQUALLI
76.Nº DOS AUTOS 2008.0000096-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:EDIO FERNANDO HOFFMANN
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):DIEGO LUIZ PASQUALLI
77.Nº DOS AUTOS 2008.0000097-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MARCIO GILBERTO KAMCHEN
VÍTIMA:FRANCIELLI DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO(A):KATLIN ARIANA KANNEMBERG
78.Nº DOS AUTOS 2008.0000098-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:FLORIANO ANTONIO
VÍTIMA:JOEL ANTONIO
ADVOGADO(A):DIEGO LUIZ PASQUALLI
79.Nº DOS AUTOS 2008.0000099-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:RAFAEL PAZ DE SOUZA
VÍTIMA:EDEVANDRIA JORGE CARDOSO
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
80.Nº DOS AUTOS 2008.0000100-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:CLEBERSON VIEIRA DOS SANTOS
INFRATOR: JULIO CEZAR DA SILVA
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):HUGO OLIVEIRA FAGUNDES
81.Nº DOS AUTOS 2008.0000101-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:LEONILDE DE OLIVEIRA
VÍTIMA:SELMA NUNES DA COSTA
ADVOGADO(A):
82.Nº DOS AUTOS 2008.0000102-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JOSÉ CARLOS FERREIRA
INFRATOR SIDINEI FERREIRA
VÍTIMA:LUIZ CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO(A):
83.Nº DOS AUTOS 2008.0000103-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MIGUEL ANDRADE
VÍTIMA:ANTONIO ALVES SOUZA
ADVOGADO(A):
84.Nº DOS AUTOS 2008.0000104-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:NEUSA RODRIGUES DOS SANTOS
VÍTIMA:LUCILDA CAMPAGNOLO
ADVOGADO(A):
85.Nº DOS AUTOS 2008.0000105-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:LUCAS
INFRATOR:ZÉ CARLOS
VÍTIMA:LUIS FERNANDO MARTINS
ADVOGADO(A):
86.Nº DOS AUTOS 2008.0000106-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ELIZABETE PEREIRA PINTO
VÍTIMA:ADEMIR DA SILVA PINTO
ADVOGADO(A):DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU
87.Nº DOS AUTOS 2008.0000107-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:RICARDO KLEIS
VÍTIMA:ROSELAINE FRANCISCA DOS SANTOS
VÍTIMA: TRINDADE DE OLIVEIRA PATCHER
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
88.Nº DOS AUTOS 2008.0000108-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP

INFRATOR:LENI ADRIANA FERREIRA
VÍTIMA:MARCIA MARIA GATES FERMINO
ADVOGADO(A):FLORISVALDO AROLDO ANSELMI
89.Nº DOS AUTOS 2008.0000109-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:DEISE MARCIOSKI
INFRATOR:LENI ADRIANA FERREIRA
INFRATOR: MARCIO ANTONIO DE SOUZA
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):FLORISVALDO AROLDO ANSELMI
90.Nº DOS AUTOS 2008.0000112-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ADILSON DE OLIVEIRA
INFRATOR:RAFAEL APARECIDO DA SILVA
VÍTIMA:ADILSON DE OLIVEIRA
VÍTIMA:RAFAEL APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(A):DIEGO LUIZ PASQUALLI
91.Nº DOS AUTOS 2008.0000113-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:LUCIA RODRIGUES SILVÉRIO
VÍTIMA:NEUSA REGINA DE FREITAS
ADVOGADO(A):DELMAR MARINO HOFFMANN
92.Nº DOS AUTOS 2008.0000114-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ASSIS ROBERTO MAGALHÃES
VÍTIMA:MARIA FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A):DIEGO LUIZ PASQUALLI
93.Nº DOS AUTOS 2008.0000115-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:DELCI APARECIDA ALVES
VÍTIMA:ILMA SEVERINA ALVES
VÍTIMA:VERISSIMO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A):DIEGO LUIZ PASQUALLI
ADVOGADO(A):DELMAR MARINO HOFFMANN
94.Nº DOS AUTOS 2008.0000116-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MARIA DOLORES SMANIOTTO DE OLIVEIRA
VÍTIMA:MARIA REGINA MINGA
ADVOGADO(A):
95.Nº DOS AUTOS 2008.000118-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:CLAUDINO DA SILVA
VÍTIMA:TEREZINHA DE FATIMA POTRICK DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A):
96.Nº DOS AUTOS 2008.0000119-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ALCINDO KUNZEN
VÍTIMA:JULIANE GENEHR
ADVOGADO(A):
97.Nº DOS AUTOS 2008.0000120-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:CARLOS BRITO
VÍTIMA:PEDRO ERNESTO ZENI BRESSAN
ADVOGADO(A):
98.Nº DOS AUTOS 2008.0000121-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ADEMIR CARLOS FERNANDES
VÍTIMA:MARILENE SCHNEIDER
ADVOGADO(A):
99.Nº DOS AUTOS 2008.0000122-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:"ALEMÃO"
VÍTIMA:CELIA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(A):
100. Nº DOS AUTOS 2008.0000123-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ADE
INFRATOR:SILVA
VÍTIMA:MARIA FRANCISCA DE CAMPOS
ADVOGADO(A):
101. Nº DOS AUTOS 2008.0000125-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:SEILMA NUNES DA COSTA
VÍTIMA:LEONILDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A):
102. Nº DOS AUTOS 2008.0000126-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:CLAUDIO
VÍTIMA:INES BACK
ADVOGADO(A):
103. Nº DOS AUTOS 2008.0000129-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JUAREZ BEZERRA DOS SANTOS
VÍTIMA:PAULO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A):DIEGO LUIZ PASQUALLI
104. Nº DOS AUTOS 2008.0000131-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:CLEBER AVELAR
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
105. Nº DOS AUTOS 2008.0000135-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:DAMIÃO DA SILVA
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
106. Nº DOS AUTOS 2008.0000132-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:LEANDRO FERREIRA MULATO
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
107. Nº DOS AUTOS 2008.0000134-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:WALTER GALLEGARIN
VÍTIMA:RICARDO NELSON KREUZ
ADVOGADO(A):DIEGO LUIZ PASQUALLI
108. Nº DOS AUTOS 2008.0000140-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:DAVID MIERES
VÍTIMA:ELMO ECKSTEIN
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
109. Nº DOS AUTOS 2008.0000142-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MILTON CEZAR SANTANA
VÍTIMA:VALDEMAR SANTANA
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
110. Nº DOS AUTOS 2008.0000141-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:NILSON PARISI
VÍTIMA:JOÃO ALBERTO GASPERIN
VÍTIMA:MARIA LUCIA NUNES DE CAMPOS
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
111. Nº DOS AUTOS 2008.0000137-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JUCELENE GAULOVSKI
VÍTIMA:LEDA MARIA FIORENTIN
ADVOGADO(A):DIEGO LUIZ PASQUALLI
112. Nº DOS AUTOS 2008.0000145-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ALISSON ANDRADE DA SILVA PINTO
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
113. Nº DOS AUTOS 2008.00000146-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:EDINILSON LOPES
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
114. Nº DOS AUTOS 2008.0000148-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:HELDER SABADIN
VÍTIMA:CARLOS ALBERTO GAYER
VÍTIMA:CLECI DA ROSA
VÍTIMA:RONEI RIPPEL
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
115. Nº DOS AUTOS 2008.0000149-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JOSE ANANIAS DE PAULA
VÍTIMA:ORAITA LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A):SUZANA RODRIGUES DA SILVA
116. Nº DOS AUTOS 2008.0000150-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ISAIAS RICARDO DE OLIVEIRA
VÍTIMA:JOSE MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
117. Nº DOS AUTOS 2008.0000164-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:SERGIO MARCIO TURETA
VÍTIMA:ELIESER SERRA CARMO
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
118. Nº DOS AUTOS 2008.0000152-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:CRISTIANO ANTONIO CAVALLI
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
119. Nº DOS AUTOS 2008.0000155-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ALAERCIO FERNANDES
VÍTIMA:ELENICE MEDEIROS
ADVOGADO(A):
120. Nº DOS AUTOS 2008.0000156-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP

INFRATOR:ENIO SILVA DE LIMA
VÍTIMA:JEFFERSON PYC HARTMANN
VÍTIMA:MARTA FORQUIM DO NASCIMENTO DE LIMA
ADVOGADO(A):
121. Nº DOS AUTOS 2008.0000157-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:RUDI KRAMP
VÍTIMA:MAURI BENDER
ADVOGADO(A):
122. Nº DOS AUTOS 2008.0000158-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:VALDECIR ASSMANN
VÍTIMA:SIRLEI DE JESUS CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(A):
123. Nº DOS AUTOS 2008.0000159-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:CILSO HIGINO DA SILVA
VÍTIMA:MADALENA PEREIRA DE FARIAS ZAMARO
ADVOGADO(A):
124. Nº DOS AUTOS 2008.0000160-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MARA SULBER
VÍTIMA:ARIANE THAYS ANGELI
ADVOGADO(A):
125. Nº DOS AUTOS 2008.0000161-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ORAITA LUCAS DE OLIVEIRA
VÍTIMA:NELI PIRES DE LIMA
ADVOGADO(A):SUSANA RODRIGUES DA SILVA
126. Nº DOS AUTOS 2008.0000162-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:EDSON PEREIRA CABRAL
VÍTIMA:ALEXANDRE BERGJOHANN
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
127. Nº DOS AUTOS 2008.0000163-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ANTONIO PACHECO
VÍTIMA:ELEZILDA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
128. Nº DOS AUTOS 2008.0000165-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:EZEQUIEL DEMARCHI
VÍTIMA:VANDERSON PINHEIRO DA SILVA
VÍTIMA:VANIR SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A):DIEGO LUIZ PASQUALLI
129. Nº DOS AUTOS 2008.0000167-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MARA CRISTINA FULBER
VÍTIMA:FABIO ROCHA DOS REIS
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
130. Nº DOS AUTOS 2008.0000168-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:EDIZILTON A. DA SILVA
VÍTIMA:ALESSANDRA ADRIANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A):RICARDO CANAN
131. Nº DOS AUTOS 2008.0000171-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:FABIO JUNIOR WUST
VÍTIMA:ONIRA IRACI COSTA
ADVOGADO(A):GILBERTO AUGUSTO CHMULEK
132. Nº DOS AUTOS 2008.0000173-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:EDINELIA APARECIDA SILVA
VÍTIMA:ANTENOR RIBEIRO
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
133. Nº DOS AUTOS 2008.0000174-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:EUCLIDES WANSOSKI
VÍTIMA:JOSIANE DOS SANTOS
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
134. Nº DOS AUTOS 2008.0000175-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:LEANDRO JOSE DA FONSECA
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
135. Nº DOS AUTOS 2008.0000176-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ANTONIO AUGUSTO PERES BANDEIRA
VÍTIMA:JEFERSON APARECIDO DOS SANTOS PEREIRA BARBOSA
VÍTIMA: MARCOS NUNES
VÍTIMA: WAGNER LUIZ DE LIMA
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
136. Nº DOS AUTOS 2008.0000179-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:A APURAR
VÍTIMA:DALETTE DALEASTE BRAGNOLO
ADVOGADO(A):
137. Nº DOS AUTOS 2008.0000180-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:APARECIDO BONJOUR
VÍTIMA:ODAIR APARECIDO FAPPI
ADVOGADO(A):
138. Nº DOS AUTOS 2008.0000181-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ALEXANDRE VICENTI
VÍTIMA:FRANCISCO MASCENA CRUZ
ADVOGADO(A):
139. Nº DOS AUTOS 2008.0000182-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:CLEUZA MARIA DA CONCEIÇÃO DE CASTRO
INFRATOR:LUZINETE DE CASTRO
VÍTIMA:CLEUZA MARIA DA CONCEIÇÃO DE CASTRO
VÍTIMA:LUZINETE DE CASTRO
ADVOGADO(A):SERGIO BOND REIS
140. Nº DOS AUTOS 2008.0000183-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:LORENI LUCAS DE OLIVEIRA
INFRATOR:MARCOS ANDRO DE OLIVEIRA
VÍTIMA:GASPÁRIO LIBERMANN
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
141. Nº DOS AUTOS 2008.0000185-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:EDERSON JOSÉ DA SILVA
VÍTIMA:CRISLAINE SERRA ARAGÃO
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
142. Nº DOS AUTOS 2008.0000186-1
NATUREZA DA AÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO
REQUERIDO:TIM SUL S/A
REQUERENTE:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):
143. Nº DOS AUTOS 2008.0000187-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ADRIANO GONÇALVES ROCHA
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
144. Nº DOS AUTOS 2008.0000189-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ALTAMIR ALVES DA SILVA
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):DELMAR MARINO HOFFMANN
145. Nº DOS AUTOS 2008.0000191-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ALBERTO MIGUEL HUBNER
VÍTIMA:IVANILDE TEREZINHA DAL BOSCO
ADVOGADO(A):LAERCIO MITIHILO ISHIDA
146. Nº DOS AUTOS 2008.0000192-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:AMARILDO ROGÉRIO MURARA
VÍTIMA:AROLDO ROBERIO TEIXEIRA NERY
ADVOGADO(A):
147. Nº DOS AUTOS 2008.0000195-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JOÃO VILMAR KHUN
VÍTIMA:MARIA MIARDI DA SILVA
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
148. Nº DOS AUTOS 2008.0000197-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JOSÉ MARIA DE ARAUJO
INFRATOR: LAUDEMIR RIBEIRO DA ROSA
INFRATOR: MARCIO AURELIO CARNEIRO MESSIAS
INFRATOR: OSMAR ALVES TEIXEIRA
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):EVANIO CARLOS SOLANHO
149. Nº DOS AUTOS 2008.0000198-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:WANDA APARECIDA DO PRADO
VÍTIMA:SUZANA BATISTA GUILHERME
ADVOGADO(A):
150. Nº DOS AUTOS 2008.0000199-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MARCIA CRISTINA DIAS
VÍTIMA:ELIZANDRA SILVEIRA MACIEL
ADVOGADO(A):
151. Nº DOS AUTOS 2008.0000201-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MARIA APARECIDA DE TAL
VÍTIMA:ALESSANDRA PEDRINA DA SILVA
ADVOGADO(A):
152. Nº DOS AUTOS 2008.0000203-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP

INFRATOR:SANDRO ADRIANO CHAGAS
VÍTIMA:CRISTIANO DE PAULA SANTOS
ADVOGADO(A):
153. Nº DOS AUTOS 2008.0000200-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:DIRCEU LUIZ DE PAULA
VÍTIMA:WANDERLEI KUHN
ADVOGADO(A):
154. Nº DOS AUTOS 2008.0000202-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:GENEROSO BLOCK
VÍTIMA:MARIA FÁTIMA RAMOS DA CRUZ
ADVOGADO(A):
155. Nº DOS AUTOS 2008.0000204-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ODAIR DA SILVA
VÍTIMA:AGUINESIA MUSOLON DO PRADO
ADVOGADO(A):
156. Nº DOS AUTOS 2008.0000205-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MARCIO ADRIANO DA SILVA
VÍTIMA:ADRIANE CRISTIANE DE SOUZA
ADVOGADO(A):
157. Nº DOS AUTOS 2008.0000206-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:"TIZIL"
VÍTIMA:MARIA APARECIDA DE ALMEIDA BENJAMIN
ADVOGADO(A):
158. Nº DOS AUTOS 2008.0000207-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:LÍLIAN RAFAELA
VÍTIMA:TEREZINHA CLERIA VIANA
ADVOGADO(A):
159. Nº DOS AUTOS 2008.0000208-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:PAULO
VÍTIMA:ROBINSON LUIZ MORETTI
ADVOGADO(A):
160. Nº DOS AUTOS 2008.0000209-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JOÃO MARIA MACHADO DOS SANTOS
VÍTIMA:VALDINEI JOSÉ CAMARGO
ADVOGADO(A):
161. Nº DOS AUTOS 2008.0000210-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ARCEIO ARCE VILAR
VÍTIMA:SILDA CORREA LEMES
ADVOGADO(A):
162. Nº DOS AUTOS 2008.0000211-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:SIVONEI DEMARCHI
VÍTIMA:IVETE TORMES CARLOTTO
ADVOGADO(A):
163. Nº DOS AUTOS 2008.0000212-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ROBSON ROSA DURGANTE
VÍTIMA:JULIANA ANDRESSA FLORENCIO
ADVOGADO(A):
164. Nº DOS AUTOS 2008.0000213-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:LUIZ CARLOS GAMBARO
VÍTIMA:CARLOS ALBERTO ORDONEZ
ADVOGADO(A):
165. Nº DOS AUTOS 2008.0000214-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:NATIELI
VÍTIMA:DALVA DE FÁTIMA MOREIRA
ADVOGADO(A):
166. Nº DOS AUTOS 2008.0000215-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JOÃO ANTONIO DA ROSA
VÍTIMA:ELZENI DOS SANTOS
ADVOGADO(A):
167. Nº DOS AUTOS 2008.0000216-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ARI
VÍTIMA:JOSELI DE FÁTIMA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO(A):
168. Nº DOS AUTOS 2008.0000217-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JANETE RIBEIRO
VÍTIMA:
ADVOGADO(A):
169. Nº DOS AUTOS 2008.0000218-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:DIMAS STROPARO
VÍTIMA:ITACIR JOÃO DAL PIZZOL
ADVOGADO(A):
170. Nº DOS AUTOS 2008.0000219-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ORLANDO GAMBETTA
VÍTIMA:FRANCIELLE SILVA GONÇALVES
ADVOGADO(A):
171. Nº DOS AUTOS 2008.0000220-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ANDRÉIA DE FÁTIMA SOARES DOMINGOS
VÍTIMA:VANDERLEI DONIZETE RODRIGUES
ADVOGADO(A):
172. Nº DOS AUTOS 2008.00000221-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:"DEDÊ"
VÍTIMA:EVANILDA DE ANDRADE FELIX
ADVOGADO(A):
173. Nº DOS AUTOS 2008.0000222-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ADERBAL DE MELO
VÍTIMA:CLAIR TEREZINHA WALTERMAN
ADVOGADO(A):
174. Nº DOS AUTOS 2008.0000223-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JOSÉ VOLNEI TELEKEN
VÍTIMA:OLINTO CAMPANHA
ADVOGADO(A):
175. Nº DOS AUTOS 2008.0000224-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ROBERTO LUCIANO DE BARROS
VÍTIMA:JANINHA PERLIN
ADVOGADO(A):
176. Nº DOS AUTOS 2008.0000225-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:OSMAR ROSA DOS SANTOS
VÍTIMA:CRISTINA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A):
177. Nº DOS AUTOS 2008.0000226-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MARTA
INFRATOR: VANDERLÉIA
VÍTIMA:LEÔNIDAS RODRIGUES
ADVOGADO(A):
178. Nº DOS AUTOS 2008.0000227-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:IVO
VÍTIMA:JOÃO PAULO DA SILVA
ADVOGADO(A):
179. Nº DOS AUTOS 2008.0000228-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MÉDICO DO HOSPITAL BOM JESUS
VÍTIMA:APARECIDA FERRARI ROECKER
ADVOGADO(A):
180. Nº DOS AUTOS 2008.0000229-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:DORVAL DE TAL
VÍTIMA:EDIVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A):
181. Nº DOS AUTOS 2008.0000230-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MARCOS CESAR DE OLIVEIRA
VÍTIMA:ALFREDO NEUHAUSE
ADVOGADO(A):
182. Nº DOS AUTOS 2008.0000231-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ROBERTO
VÍTIMA:RITA MASSOLA DOS SANTOS
ADVOGADO(A):
183. Nº DOS AUTOS 2008.0000232-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:RUBENS DE ALMEIDA
VÍTIMA:ALESSANDRA MENEGOLLA GOETTEMS
VÍTIMA: LETICIA ANDREA LEMOS
VÍTIMA: RAFAEL SOARES MARTINS
ADVOGADO(A):
184. Nº DOS AUTOS 2008.0000233-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MARIANE FERNANDES
VÍTIMA:ADILAR LESSEUX
ADVOGADO(A):
185. Nº DOS AUTOS 2008.0000234-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ALCEU HARTMANN
VÍTIMA:IVELASIOM RAULINO LAMEGO

ADVOGADO(A):
186. Nº DOS AUTOS 2008.0000235-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:EMERSON MODESTO DA SILVA
VÍTIMA:RICARDO LUIS TESSER
ADVOGADO(A):
187. Nº DOS AUTOS 2008.0000236-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MARIA DE TAL
VÍTIMA:MARLI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A):
188. Nº DOS AUTOS 2008.0000237-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:DELCI VENTURA
VÍTIMA:CRISTINA BEATRIZ ROBERTO
ADVOGADO(A):
189. Nº DOS AUTOS 2008.0000238-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ABÍLIO BELO DOS SANTOS SOBRINHO
VÍTIMA:IVONE MARTA BELO PAULA
ADVOGADO(A):
190. Nº DOS AUTOS 2008.0000239-6
NATUREZA DA AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERIDO:A APURAR
REQUERENTE:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):
191. Nº DOS AUTOS 2008.0000241-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JOSUÉ LUIZ PEGO
VÍTIMA:JAIR MARTINS DE LIRA
ADVOGADO(A):
192. Nº DOS AUTOS 2008.0000242-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:RENATA
VÍTIMA:ELENIR PALMIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A):
193. Nº DOS AUTOS 2008.0000243-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:CHEILA
INFRATOR: NEILA
INFRATOR: THIAGO JUNIOR MORENO
VÍTIMA:ANDRÉIA PEREIRA
ADVOGADO(A):
194. Nº DOS AUTOS 2008.0000244-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ANGELO GOMES DOS SANTOS
VÍTIMA:GISELE QUINHONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A):GETULIO MARCONDES
195. Nº DOS AUTOS 2008.0000247-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:NAIR SMANIOTTO SCHENBERGER
VÍTIMA:AMISAEL BANAKI DA SILVA
ADVOGADO(A):DIEGO LUIZ PASQUALLI
196. Nº DOS AUTOS 2008.0000249-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:NELIA NILCE CORNELIUS ISERNHAGEN DOMINGUES
VÍTIMA:ALESSANDRO ISERNHAGEN DOMINGUES
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
197. Nº DOS AUTOS 2008.0000240-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ROSELI APARECIDA FRANCISCA RODRIGUES PEREIRA
VÍTIMA:AIRTON LEITE PEREIRA
ADVOGADO(A):
198. Nº DOS AUTOS 2008.0000250-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ELIANE DA SILVA
VÍTIMA:ALANA LARISSA MIGLIORINI
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
199. Nº DOS AUTOS 2008.0000251-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:BRUNO NINNO SOARES DIAS
VÍTIMA:ANNA KALLYNE SEBASTIANY
VÍTIMA:EVA ROSANI BRINKER EBERTS
ADVOGADO(A):DIEGO LUIZ PASQUALLI
200. Nº DOS AUTOS 2008.0000252-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JONAS SOARES DE ALMEIDA
VÍTIMA:GERSON CORREIA SOARES
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
201. Nº DOS AUTOS 2008.0000253-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:VITALINO LAIA DA SILVA
VÍTIMA:MARCELO GOZZI
ADVOGADO(A):DIEGO LUIZ PASQUALLI
202. Nº DOS AUTOS 2008.0000254-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:HORST DRIETRICHKEIT
VÍTIMA:ALESSANDRA PEDRINA DA SILVA
ADVOGADO(A):JEFFERSON L. D. FAZZOLARI
203. Nº DOS AUTOS 2008.0000255-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ANDRÉIA BARTOLOMEU
INFRATOR:ANITA BARTOLOMEU
INFRATOR:CLAUDETE FERREIRA DA SILVA
VÍTIMA:ROSENILDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
204. Nº DOS AUTOS 2008.0000256-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ELAINE JANETE KROTH
VÍTIMA:SANTINA FERREIRA FERRAZ
ADVOGADO(A):DIEGO LUIZ PASQUALLI
205. Nº DOS AUTOS 2008.0000258-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:CARLOS DA SILVA
VÍTIMA:JOSÉ ERNESTO CORREA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A):DIEGO LUIZ PASQUALLI
206. Nº DOS AUTOS 2008.0000267-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:TEREZINHA CARLETTO
VÍTIMA:GILBERTO TURETA
VÍTIMA:JÁTIA CILENE SANTOS DE AGUIAR
VÍTIMA:MARIZA PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO(A):CLAERCIO CARLOS LARSEN
207. Nº DOS AUTOS 2008.0000268-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:LUIZ DERCIO BECKER
INFRATOR:ORAIDES CAIGARO BECKER
VÍTIMA:ELIZETE MARIA SCHNEIDER
ADVOGADO(A):KATLIN ARIANA KANNEMBERG
ADVOGADO(A):RONALDO DE BARROS E SILVA
208. Nº DOS AUTOS 2008.00000269-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JUNIOR HUPPES DE ARAUJO
INFRATOR:MARIANE CRISTINA GORRIS
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
209. Nº DOS AUTOS 2008.0000271-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:PAULO CESAR PELENTIR
VÍTIMA:EDINEI SEBEM
VÍTIMA:ADEMILSON APARECIDO PERON
ADVOGADO(A):ROSALVO ANTONIO ORSATO
210. Nº DOS AUTOS 2008.0000272-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:VALCENIR PONTILLO
VÍTIMA:JENIFFER MAYARA RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
211. Nº DOS AUTOS 2008.0000278-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ELIAS BARBOSA FONTES
VÍTIMA:KEYLA CHRISTINA ALMEIDA PORTELA
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
212. Nº DOS AUTOS 2008.0000279-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ADRIANO MARCELINO QUEIROZ
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
213. Nº DOS AUTOS 2008.0000281-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:OLINDA GARCIA DA ROSA
VÍTIMA:VALDIR ALVES
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
214. Nº DOS AUTOS 2008.0000282-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:FLAVIO XAVIER DOS SANTOS
VÍTIMA:ELISANGELA XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
215. Nº DOS AUTOS 2008.0000283-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:VALDENEI DE JESUS DOS SANTOS
VÍTIMA:FRANCIELI CRISTINA MARTINS
ADVOGADO(A):
216. Nº DOS AUTOS 2008.0000284-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:FABIO JUNIOR ZILLI
VÍTIMA:MARIA MARTA DA SILVA ZILLI
ADVOGADO(A):
217. Nº DOS AUTOS 2008.0000285-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JHONI

VÍTIMA:ALEXSANDRO TOLOTTI
ADVOGADO(A):
218. Nº DOS AUTOS 2008.0000289-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MARCIO PICININI
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):DIEGO LUIZ PASQUALLI
219. Nº DOS AUTOS 2008.0000290-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MARIA NATALIZIA DE TOLEDO ZANONI
INFRATOR:SOLANI ZANONI
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):OLÍMPIO MARCELO PICOLI
220. Nº DOS AUTOS 2008.0000291-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ALEXANDRE GUILHERME DA SILVA
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
221. Nº DOS AUTOS 2008.0000293-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:OSNIA APARECIDA DE BASTIANO
VÍTIMA:MAIRA DE BASTIANI SALLES
VÍTIMA:MAYARA ANTONIA DE BASTIANI
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
222. Nº DOS AUTOS 2008.0000296-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ELIANE SIMONE BUENO DA SILVA
VÍTIMA:RAFAEL HEITOR SCARAVONATO
ADVOGADO(A):
223. Nº DOS AUTOS 2008.0000299-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:WILSON GODOY DE ALMEIDA
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
224. Nº DOS AUTOS 2008.0000300-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:DIRCEU ADEMIR LUNKES
VÍTIMA:SERGIO TARCISIO LUNKES
ADVOGADO(A):
225. Nº DOS AUTOS 2008.0000301-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MILTON DE TAL
VÍTIMA:LUIZ CARLOS DE SOUZA MACEDO
ADVOGADO(A):
226. Nº DOS AUTOS 2008.0000302-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:A APURA - "CONDUTOR DA BIZ PRATA"
VÍTIMA:ANTONIO EVANDRO GOMES DA COSTA
ADVOGADO(A):
227. Nº DOS AUTOS 2008.0000304-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MARCO ANTONIO PEREIRA
VÍTIMA:ANA PAULA PIGOZZO
VÍTIMA:ISABEL MARIA GRACINSKI
VÍTIMA:LEANDRO FELIPPE CHIELLA
VÍTIMA:VALDECIR MARCOS DA SILVA
ADVOGADO(A):DIEGO LUIZ PASQUALLI
228. Nº DOS AUTOS 2008.0000306-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ODAIR
VÍTIMA:JUNIOR DEFANTE FILHO
ADVOGADO(A):
229. Nº DOS AUTOS 2008.0309-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:CONCEIÇÃO MAGDA DA SILVA
VÍTIMA:MARTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
230. Nº DOS AUTOS 2008.0000310-4
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
INFRATOR:EDEZIO CRISTOVÃO GELSLEICHTER
VÍTIMA:DEBORA ARRUDA BOEING SANTOS
ADVOGADO(A):KATLIN ARIANA KANNEMBERG
ADVOGADO(A):MARCIO TÚLIO OCHOA
231. Nº DOS AUTOS 2008.0000312-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MOACIR PAULO MARCANTE
VÍTIMA:VALDONIR MAIA DE LIMA
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
232. Nº DOS AUTOS 2008.0000313-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ANDREIA APARECIDA FRANCESCON
INFRATOR:SIMONY DIEMER DE LIMA
VÍTIMA:ANDREIA APARECIDA FRANCESCON
VÍTIMA:SIMONY DIEMER DE LIMA
ADVOGADO(A):DIEGO LUIZ PASQUALLI
233. Nº DOS AUTOS 2008.0000315-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:IZABEL SCHNEIDER RISSI
VÍTIMA:NICOLY DA SILVA PEREIRA
VÍTIMA: ISABEL DA SILVA
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
234. Nº DOS AUTOS 2008.0000316-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:FABIO SCHULTZ PINHEIRO
VÍTIMA:VALDEMAR ESTRAICH
ADVOGADO(A):GETULIO MARCONDES
235. Nº DOS AUTOS 2008.0000318-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:OSVALDO ROSA VERÍSSIMO
VÍTIMA:AGNALDO DA SILVA
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
236. Nº DOS AUTOS 2008.0000320-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ILÁRIO GARCIA
INFRATOR:VILMAR FERRAZ
VÍTIMA:DANUBIA CRISTINA PORTOLAN
ADVOGADO(A):
237. Nº DOS AUTOS 2008.0000321-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:PROPRIETARIO DA CANTINA DO LAGO
VÍTIMA:JOHNY JESUS PIRES AMORIN
VÍTIMA:SANTINA LIMA CORDEIRO
ADVOGADO(A):
238. Nº DOS AUTOS 2008.0000322-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ANTONIO ZANELLA
VÍTIMA:EDEMAR ANTONIO RIGO
ADVOGADO(A):
239. Nº DOS AUTOS 2008.0000323-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JOSÉ MARIA FERREIRA RODRIGUES
VÍTIMA:JAISON SENEM
ADVOGADO(A):
240. Nº DOS AUTOS 2008.0000324-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:SUELI DE CAMPOS TORRES
VÍTIMA:JOSÉ CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO(A):
241. Nº DOS AUTOS 2008.0000325-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:RONALDO DE TAL
VÍTIMA:MARIA PELENTIR WEBER
ADVOGADO(A):
242. Nº DOS AUTOS 2008.0000326-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:IRANI MOREIRA DO CARMO
VÍTIMA:HILDA BATISTA BRUM
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
243. Nº DOS AUTOS 2008.0000327-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JOSÉ GIDIO BROE
VÍTIMA:SIDNEI DE BARROS CAMARGO
ADVOGADO(A):JOACIR PEDRO KOLLING
ADVOGADO(A):JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH
244. Nº DOS AUTOS 2008.0000329-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:SANDRA CARLA DE CHAVES
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
245. Nº DOS AUTOS 2008.0000330-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:DIRCEU LUIZ DE PAULA
INFRATOR:JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH
VÍTIMA:VALDINEI SOARES DA COSTA
ADVOGADO(A):ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN
ADVOGADO(A):CARLA ROBERTA RODRIGUES
ADVOGADO(A):HELIO LULU
246. Nº DOS AUTOS 2008.0000332-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ALCIDO HAUPT
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):DIEGO LUIZ PASQUALLI
247. Nº DOS AUTOS 2008.0000335-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ALBANO ERVINO KAEFER
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):JOACIR PEDRO KOLLING
248. Nº DOS AUTOS 2008.0000336-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:LAURINDO CARNIEL

VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):DELMAR MARINO HOFFMANN
249. Nº DOS AUTOS 2008.0000337-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:LIRIO BERTONCELLO
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):DIEGO LUIZ PASQUALLI
250. Nº DOS AUTOS 2008.0000338-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:LAURINDO CARNIEL
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):DELMAR MARINO HOFFMANN
251. Nº DOS AUTOS 2008.0000342-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:LAUTÉRIO MASSING
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):DELMAR MARINO HOFFMANN
252. Nº DOS AUTOS 2008.0000343-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:RENATO ERNESTO REIMANN
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):MARCIO ROBERTO BUSS
253. Nº DOS AUTOS 2008.0000344-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:EGON ANTONIO KUHN
VÍTIMA:DENISE MARIA MEINERS
ADVOGADO(A):PAULO RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A):ULICES PIZZATO
254. Nº DOS AUTOS 2008.0000345-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:LUCIANO JOSÉ RIBEIRO ROMÃO
VÍTIMA:VINICIUS EDUARDO GUISS
ADVOGADO(A):HELIO LULU
ADVOGADO(A):RONALDO DE BARROS E SILVA
ADVOGADO(A):CLAUDIO DE LARA JUNIOR
255. Nº DOS AUTOS 2008.0000346-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:VILSON JOSÉ DALPOSSO
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):CELSO LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A):JOÃO CARLOS POLETTO
256. Nº DOS AUTOS 2008.0000349-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:CARLOS APARECIDO DE MIRANDA
VÍTIMA:JOÃO FRANCISCO KENAUTT
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
257. Nº DOS AUTOS 2008.0000350-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:CERÂMICA MARILI LTDA
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):DIEGO LUIZ PASQUALLI
258. Nº DOS AUTOS 2008.0000352-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:DAVI BALDUÍNO BECKER
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):DIEGO LUIZ PASQUALLI
259. Nº DOS AUTOS 2008.0000353-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:CERÂMICA SERELEPE LTDA
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI
260. Nº DOS AUTOS 2008.0000354-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:CLAUDEMIR TAVARES COUTINHO
VÍTIMA:ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA NETO
VÍTIMA:MARCIA ROECKER
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
ADVOGADO(A):GETULIO MARCONDES
261. Nº DOS AUTOS 2008.0000355-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:DOMINGOS JOÃO GALEAZZI
VÍTIMA:ANNA CRISTINA DALLABRIDA
ADVOGADO(A):JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH
ADVOGADO(A):ANDERSON PAULO DE LIMA
262. Nº DOS AUTOS 2008.0000356-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:LUCIANA ARROSI
INFRATOR:LUIZ CARLOS ARROSI
VÍTIMA:ALEXANDRE APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO(A):
263. Nº DOS AUTOS 2008.0000357-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MARCOS ANTONIO DRACHLER
VÍTIMA:JAIR ANTONIO FURTADO SCHLIECK
ADVOGADO(A):
264. Nº DOS AUTOS 2008.0000358-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:GALDINO PEREIRA DE SOUZA
INFRATOR:HAMILTON LEANDRO BARBOZA
VÍTIMA:GALDINO PEREIRA DE SOUZA
VÍTIMA:HAMILTON LEANDRO BARBOZA
ADVOGADO(A):
265. Nº DOS AUTOS 2008.0000359-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:FERNANDA CAROLINE GIANCHINI
VÍTIMA:EDMILSON JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO(A):
266. Nº DOS AUTOS 2008.0000363-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:VALDIR GONÇALVES DE ARAÚJO
VÍTIMA:ADEMAR MALACARNE
ADVOGADO(A):
267. Nº DOS AUTOS 2008.0000366-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JOCIELE REGINA ZAPELO
VÍTIMA:MARILENE POLONI TURA
ADVOGADO(A):
268. Nº DOS AUTOS 2008.0000367-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:CRISTIANE CARINE DA SILVA
VÍTIMA:DAVID RAFAEL SCHMIDT
ADVOGADO(A):
269. Nº DOS AUTOS 2008.0000365-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MÁRCIA APARECIDA VIEIRA
VÍTIMA:TEREZINHA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO(A):
270. Nº DOS AUTOS 2008.0000368-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ALICE PIES BRANDT
VÍTIMA:CLAUDIOCIR BRANDT
ADVOGADO(A):
271. Nº DOS AUTOS 2008.0000370-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:LUCIANA RIBEIRO
VÍTIMA:JONAS DA ROCHA MEIRELES
ADVOGADO(A):OMAR GNACH
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
272. Nº DOS AUTOS 2008.0000371-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:GEYSON OLIVEIRA DA SILVA
INFRATOR:WILIAN JUNIOR PIRES
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
273. Nº DOS AUTOS 2008.0000373-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ADRIANA DE MORAES FERREIRA
VÍTIMA:MARIA DE LOURDES PORTO DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
274. Nº DOS AUTOS 2008.0000374-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MERCEDES MARIA ARGENTON
VÍTIMA:CLEMENTE CONTI
ADVOGADO(A):DARIO GENNARI
275. Nº DOS AUTOS 2008.0000376-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JAIR BLOCK
VÍTIMA:ARTEMIO ZANETE
ADVOGADO(A):
276. Nº DOS AUTOS 2008.0000387-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MARCIO ADRIANO BRAUWERS
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
277. Nº DOS AUTOS 2008.0000390-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:CARLOS HENRIQUE GOIS DA SILVA
INFRATOR:MARCOS ANDRÉ PILGER
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
278. Nº DOS AUTOS 2008.0000392-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ROSEMARI DOS SANTOS OLIVEIRA
VÍTIMA:APARECIDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A):
279. Nº DOS AUTOS 2008.0000395-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:REGINALDO PEREIRA
VÍTIMA:FABIANA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A):

280. Nº DOS AUTOS 2008.0000398-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ANDERSON RICHELE FREITAS
VÍTIMA:ORLINDO ANTUNES
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
281. Nº DOS AUTOS 2008.0000404-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:EDSON SALVADOR
VÍTIMA:MARILDA PAZINI
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
282. Nº DOS AUTOS 2008.0000405-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:LEANDRO JOSÉ DA FONSECA
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
283. Nº DOS AUTOS 2008.0000406-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:FLAVIO KUKOWITSCH
VÍTIMA:FERNANDO BASTOS MORAES
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
284. Nº DOS AUTOS 2008.0000407-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ADILSON FLORÊNCIO DOS SANTOS
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
285. Nº DOS AUTOS 2008.0000408-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ANGELA MARIA CORREIA FANTIN
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
286. Nº DOS AUTOS 2008.0000412-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:LORIVAL CLAUDIO DOS SANTOS
VÍTIMA:FRANCIELLI DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO(A):CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI
287. Nº DOS AUTOS 2008.0000413-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ARNO TRENKEL
VÍTIMA:DANIELLY SILVEIRA DE QUADROS
ADVOGADO(A):DIEGO LUIZ PASQUALLI
ADVOGADO(A):ANITA LOYOLA
288. Nº DOS AUTOS 2008.0000417-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:NOEMI RIBEIRO MARINHO
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
289. Nº DOS AUTOS 2008.0000424-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:FABIO PINHEIRO DE SOUZA
INFRATOR:FELIPE JOSÉ SONDA
INFRATOR:WALLACE ALVES NUNES
VÍTIMA:ALEXANDRE ANGNES
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
290. Nº DOS AUTOS 2008.0000427-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:EDUARDO JOSÉ PICCINI
VÍTIMA:MARCIANE NUNES DE SOUZA
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
291. Nº DOS AUTOS 2008.0000428-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:IVAN VERRI
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):HELIO LULU
292. Nº DOS AUTOS 2008.0000430-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MOISÉS TOMÉ
VÍTIMA:CLAUDIA MARIA HARTMANN
ADVOGADO(A):
293. Nº DOS AUTOS 2008.0000431-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:CARLOS RIBEIRO
VÍTIMA:SEBASTIÃO RIBEIRO
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
294. Nº DOS AUTOS 2008.0000436-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:BRAIAHM EICH BARAN
VÍTIMA:LUIS ANDREI DE LIMA
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
295. Nº DOS AUTOS 2008.0000440-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ADEMAR DE SOUZA
VÍTIMA:LUCIANA BALMANT
ADVOGADO(A):SILOMARA ALMEIDA
296. Nº DOS AUTOS 2008.0000444-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:VALMIR ANTONIO MANTOVANELLO
VÍTIMA:LILIAN DA SILVA
ADVOGADO(A):
297. Nº DOS AUTOS 2008.0000445-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:CLAUDECIR DA SILVA
VÍTIMA:SUZANE DO BELÉM
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
298. Nº DOS AUTOS 2008.0000447-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:SIUMARA APARECIDA NUNES
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
299. Nº DOS AUTOS 2008.0000451-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:EVANDRO DE LIMA MARTINS
INFRATOR:RENATO DOS PASSOS STORCHIO
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):CARLOS ALBERTO FURLAN
300. Nº DOS AUTOS 2008.0000452-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ISABEL MARIA GRACINSKI
VÍTIMA:JOSÉ JACINTO LELE
ADVOGADO(A):DELMAR MARINO HOFFMANN
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
301. Nº DOS AUTOS 2008.0000456-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MAYCON GUEDES LEMOS
VÍTIMA:REGIANE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A):GETULIO MARCONDES
302. Nº DOS AUTOS 2008.0000457-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MOISÉS RIBEIRO DOS SANTOS
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
303. Nº DOS AUTOS 2008.0000458-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:IGOR MARIANO DE ALCÂNTARA
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
304. Nº DOS AUTOS 2008.0000462-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ROGÉRIO CANTIDIO DOS SANTOS
VÍTIMA:ADMI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
305. Nº DOS AUTOS 2008.0000463-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:RENATO HOFFMANN JOHANN
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
306. Nº DOS AUTOS 2008.0000465-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ROSSANO BOEING SANTOS
VÍTIMA:BERNADETE PRAGE
VÍTIMA:EDÉZIO CRISTOVÃO GELSLEICHTER
ADVOGADO(A):MARCIO TULIO OCHOA
ADVOGADO(A):KATLIN ARIANA KANNEMBERG
307. Nº DOS AUTOS 2008.0000468-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:IVAN GLEI DA SILVA
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):JULIANO SCHUMACHER
308. Nº DOS AUTOS 2008.0000471-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:IARA CRISTINA REIS
INFRATOR:JANETE MARIA REIS DUPONT
VÍTIMA:FERNANDO ALBINO BONDAN
ADVOGADO(A):VLAMIR EMERSON FERREIRA
ADVOGADO(A):EDUARDO LUCENA
309. Nº DOS AUTOS 2008.0000473-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:LUIZ FERNANDO SOUSA GUILHERME
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):ENZO ALEIXO
310. Nº DOS AUTOS 2008.0000477-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:FABIO DO SANTOS RAMOS
VÍTIMA:ANTONIO FERNANDES FELÍCIO
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
311. Nº DOS AUTOS 2008.0000480-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ORACIDO VIGILATO DE SOUZA
VÍTIMA:RICARDO KLEIS
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
312. Nº DOS AUTOS 2008.0000482-8

NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MARA CRISTINA FULBER
VÍTIMA:FABIO ROCHA DOS REIS
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
313. Nº DOS AUTOS 2008.0000483-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:FABIO DIOGO DOS SANTOS
VÍTIMA:ALEX JUNIOR DOS SANTOS
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
314. Nº DOS AUTOS 2008.0000488-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:SADY DAMBROS
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):DELMAR MARINO HOFFMANN
315. Nº DOS AUTOS 2008.0000493-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:LEANDRO BATISTA DE LARA
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
316. Nº DOS AUTOS 2008.0000494-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:OSVALDO SANTANA PORFÍRIO
VÍTIMA:JANETE DE SENA
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
317. Nº DOS AUTOS 2008.0000496-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:AIRTON QUEIROZ
VÍTIMA:JOARCI ROQUE MAGALHÃES
ADVOGADO(A):DELMAR MARINO HOFFMANN
318. Nº DOS AUTOS 2008.0000497-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:CLEITON DA SILVA ROCHA
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
319. Nº DOS AUTOS 2008.0000499-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JEFFERSON DOUGLAS MUNDSTOCK
VÍTIMA:FAGNER FAGUNDES FONTANA
ADVOGADO(A):VERGILIO MARIANO DE LIMA
320. Nº DOS AUTOS 2008.0000507-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JULIANO BROIO FERREIRA
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
321. Nº DOS AUTOS 2008.0000508-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:CLARICE DE FATIMA LIMA
INFRATOR:ELSE CARMEM POTT
VÍTIMA: CLARICE DE FATIMA LIMA
VÍTIMA: ELSE CARMEM POTT
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
322. Nº DOS AUTOS 2008.0000509-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:EDIMILSON LARA DOS SANTOS
VÍTIMA:NEILI REIMERS
ADVOGADO(A):EDSON JAMES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A):JAIR ANTONIO WEBELLING
ADVOGADO(A):JULIO CESAR DALMOLIN
ADVOGADO(A):MARCIA L. GUND
323. Nº DOS AUTOS 2008.0000513-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ROSEMIR DO CARMO
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
324. Nº DOS AUTOS 2008.0000514-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MOEMA RITTER CRUZ
VÍTIMA:HEIDI KONZEN GOETZ
ADVOGADO(A):
325. Nº DOS AUTOS 2008.0000515-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:"BORRACHA"
INFRATOR:ANIRIO COSTA JUNIOR
VÍTIMA:LAURI ROCKENBAH
ADVOGADO(A):
326. Nº DOS AUTOS 2008.0000516-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:CLÁUDIO ROBERTO RUCHKABER
VÍTIMA:CEZAR AUGUSTO BUCKER PEDRINI
ADVOGADO(A):
327. Nº DOS AUTOS 2008.0000517-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:DIEGO MINISTOK
VÍTIMA:ALESSANDRO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A):
328. Nº DOS AUTOS 2008.0000518-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JANETE BERNARDO HESPER
VÍTIMA:LURDES GRANEMANN
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
329. Nº DOS AUTOS 2008.0000521-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:AMAURI VINHARSKI
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
330. Nº DOS AUTOS 2008.0000523-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:LUCIANA RIBEIRO
VÍTIMA:ROSILENE BERRES
ADVOGADO(A):DIEGO LUIZ PASQUALLI
331. Nº DOS AUTOS 2008.0000526-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:VILSON GONÇALVES
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
332. Nº DOS AUTOS 2008.0000527-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JEFERSON FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
333. Nº DOS AUTOS 2008.0000528-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:BRUNO ALEXANDRE DOS SANTOS
INFRATOR:NILSON FOGAÇA JUNIOR
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
334. Nº DOS AUTOS 2008.0000530-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ADRIANO MARCOS SOUZA SILVA SILVERIO
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
335. Nº DOS AUTOS 2008.0000535-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:SILVIA LETICIA DE OLIVEIRA
VÍTIMA:JAELSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A):
336. Nº DOS AUTOS 2008.0000536-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ADÃO LEANDRO DOS SANTOS
VÍTIMA:BENEDITO PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A):DIEGO LUIZ PASQUALLI
337. Nº DOS AUTOS 2008.0000537-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JOSÉ BORTOLUSSI
VÍTIMA:DIEGO FERNANDO BORTOLUSSI
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
338. Nº DOS AUTOS 2008.0000538-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MARCELO LEANDRO ECKERT CHAVES
INFRATOR:OLDAIR JOSÉ VICENTE
VÍTIMA:JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
339. Nº DOS AUTOS 2008.0000539-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ROSELI GONÇALVES
VÍTIMA:CLAUDINETE APARECIDA MORAES ROCHA
ADVOGADO(A):
340. Nº DOS AUTOS 2008.0000540-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ODORI JOSÉ GUIMARÃES
VÍTIMA:LUCIO WUST
ADVOGADO(A):
341. Nº DOS AUTOS 2008.0000541-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ROQUELINA DE TAL
VÍTIMA:MAIARA APARECIDA ILDEBRAND
ADVOGADO(A):
342. Nº DOS AUTOS 2008.0000542-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:LUCIMARA SANTIAGO
VÍTIMA:JUSSARA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(A):
343. Nº DOS AUTOS 2008.0000543-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:OLINDA DA SILVA MACEDO
VÍTIMA:IUZANI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A):
344. Nº DOS AUTOS 2008.0000544-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:EDUARDO RAFAEL ANGELI

VÍTIMA:HIOMARA LUCI ROMAGNA
ADVOGADO(A):
345. Nº DOS AUTOS 2008.0000545-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ROSELI GOMES BARBOSA
VÍTIMA:CLAUDINETE APARECIDA MORAES ROCHA
ADVOGADO(A):
346. Nº DOS AUTOS 2008.0000546-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:LUCIMAR DE TAL
INFRATOR:TIÃO DE TAL
VÍTIMA:SANDRA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A):
347. Nº DOS AUTOS 2008.0000547-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:WILSON GODOY DE ALMEIDA
VÍTIMA:LOURDES GODOY DE ALMEIDA GELLA
ADVOGADO(A):
348. Nº DOS AUTOS 2008.0000548-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ENO CRESTA HEIN
VÍTIMA:NELCY SIMON HEIN
ADVOGADO(A):
349. Nº DOS AUTOS 2008.0000549-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:GRACIELI PASSONI DOS SANTOS
VÍTIMA:ALCIDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A):
350. Nº DOS AUTOS 2008.0000550-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:OSVALDO ROSA VERÍSSIMO
VÍTIMA:AGNALDO DA SILVA
ADVOGADO(A):
351. Nº DOS AUTOS 2008.0000551-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ROSELI APARECIDA FRANCISCA RODRIGUES
VÍTIMA:JULIANA FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO(A):
352. Nº DOS AUTOS 2008.0000552-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JAIR "DIDI TAXISTA"
VÍTIMA:JACINTA FINKLER ROCKENBACH
ADVOGADO(A):
353. Nº DOS AUTOS 2008.0000553-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:CLEONICE DE TAL
VÍTIMA:MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A):
354. Nº DOS AUTOS 2008.0000554-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:SOLANGE CORREIA DE LIMA
VÍTIMA:ROSELI APARECIDA DE SOUZA COSTA BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A):
355. Nº DOS AUTOS 2008.0000555-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:SEVERINO CARLETTO
INFRATOR:VILSON CARLETTO
VÍTIMA:SUELI REGINA GNAS CARLETTO
ADVOGADO(A):
356. Nº DOS AUTOS 2008.0000556-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MARIA ISABEL PERCEGILI
VÍTIMA:RAFAELA TRINDADE NUNES
ADVOGADO(A):
357. Nº DOS AUTOS 2008.0000557-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:LUCIO ANTONIO PARISE
VÍTIMA:NILZA APARECIDA FRADE
ADVOGADO(A):
358. Nº DOS AUTOS 2008.0000558-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ROBSON DE TAL
VÍTIMA:VALDENIR DA SILVA
ADVOGADO(A):
359. Nº DOS AUTOS 2008.0000559-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:AGNALDO DE TAL
VÍTIMA:JOSE VALDOMIRO BURDA
ADVOGADO(A):
360. Nº DOS AUTOS 2008.0000560-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ALISON JHONATAN ANDRADE
INFRATOR:ERICSON ELIAS DE ANDRADE
VÍTIMA:LUCIA MARIA BREMER
ADVOGADO(A):
361. Nº DOS AUTOS 2008.0000561-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JOSE CARLOS FERREIRA
INFRATOR:SIDINEI FERREIRA
VÍTIMA:LUIZ CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO(A):
362. Nº DOS AUTOS 2008.0000562-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:PAULO MACHADO VAZ
VÍTIMA:LUCIANE CRISTINA EICH STRALIOTTO
ADVOGADO(A):
363. Nº DOS AUTOS 2008.0000563-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:"NENA"
VÍTIMA:DEIVID CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO(A):
364. Nº DOS AUTOS 2008.0000564-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:IVANI VIEIRA KAPPES
VÍTIMA:VIVIANE DE MOURA
ADVOGADO(A):
365. Nº DOS AUTOS 2008.0000565-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:EDITE DE TAL
VÍTIMA:DAIANE FERNANDE ZIEGLER
ADVOGADO(A):
366. Nº DOS AUTOS 2008.0000566-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JOÃO PAULO DE SOUZA
VÍTIMA:VERA LUCIA ZARDO ANSOLIN
ADVOGADO(A):
367. Nº DOS AUTOS 2008.0000567-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ERINEU ESMAGNOTO
VÍTIMA:DORVALINO ESMAGNOTO
ADVOGADO(A):
368. Nº DOS AUTOS 2008.0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:"PANCADÃO"
VÍTIMA:JAIR JOÃO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO(A):
369. Nº DOS AUTOS 2008.0000569-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MARCOS ANTONIO MOURA
INFRATOR:MARONY APARECIDA TESSER
VÍTIMA:MARCOS ANTONIO MOURA
VÍTIMA:MARONY APARECIDA TESSER
ADVOGADO(A):MARCIA REGINA LIMAS LANG
370. Nº DOS AUTOS 2008.0000572-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:CRISTIAN RAFAEL BOF
VÍTIMA:IVONE ARTICO
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
371. Nº DOS AUTOS 2008.0000576-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:NILVO LUIZ GIACOMINI
VÍTIMA:PAULO ANDRE KUHL
ADVOGADO(A):ANNA PAULA CARRARI RAMOS
372. Nº DOS AUTOS 2008.0000577-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:GILBERTO CARLOS DA ROSA
VÍTIMA:RITA ALVES ABRANTES
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
373. Nº DOS AUTOS 2008.0000579-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:PAULO ADEMIR ROLIN
VÍTIMA:VANUSA DA SILVA
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
374. Nº DOS AUTOS 2008.0000582-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:TATIANE FAUZEL
VÍTIMA:BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A):
375. Nº DOS AUTOS 2008.0000583-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JOSEMAR PIRES DE OLIVEIRA
VÍTIMA:ROSELAINE PACHECO LARA DA CUNHA
ADVOGADO(A):
376. Nº DOS AUTOS 2008.0000586-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:LOURENÇO PEREIRA DIAS
VÍTIMA:VILMA PEREIRA DIAS
ADVOGADO(A):ROBSON LUIZ FERREIRA
377. Nº DOS AUTOS 2008.0000591-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP

INFRATOR:JOÃO DE LIMA
VÍTIMA:RUTH DA SILVA LEMES
ADVOGADO(A):GABRIELA FIORAVANTI
378. Nº DOS AUTOS 2008.0000592-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ROSE DE TAL
VÍTIMA:MARIA INÊS DA SILVA
ADVOGADO(A):
379. Nº DOS AUTOS 2008.0000593-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:EDSON ROSSI
VÍTIMA:VALDECIR LESSA
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
380. Nº DOS AUTOS 2008.0000597-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS
VÍTIMA:CARLOS ALBERTO FERST RIBEIRO
VÍTIMA:IARA TEREZINHA FERST RIBEIRO
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
381. Nº DOS AUTOS 2008.0000600-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JOSUÉ LUIZ PEGO
VÍTIMA:JAIR MARTINS DE LIRA
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
382. Nº DOS AUTOS 2008.0000604-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:LEANDRO SOARES
INFRATOR:LENIN DE JESUS DOS SANTOS
VÍTIMA:VALDENEI DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO(A):
383. Nº DOS AUTOS 2008.0000606-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:DIEGO DOS SANTOS NOGUEIRA DA SILVA
VÍTIMA:GILMAR LUIZ BERTOL
ADVOGADO(A):
384. Nº DOS AUTOS 2008.0000613-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:JULIO CEZAR DO AMARAL
VÍTIMA:LOURDES LENI HEREK
ADVOGADO(A):
385. Nº DOS AUTOS 2008.0000614-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ELAINE RUIZ
VÍTIMA:SONIA APARECIDA MIRANDA
ADVOGADO(A):
386. Nº DOS AUTOS 2008.0000615-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ROSANE MARIA MALMANN
VÍTIMA:MARIA LUIZA PINHEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO(A):EVANIO CARLOS SOLANHO
387. Nº DOS AUTOS 2008.0000624-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:CELSO GOMES DOS SANTOS SOBRINHO
VÍTIMA:ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A):DIEGO LUIZ PASQUALLI
388. Nº DOS AUTOS 2008.0000630-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:PAULO RICARDO DE SOUZA
VÍTIMA:LAIS ARIANA FERREIRA
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
389. Nº DOS AUTOS 2008.0000635-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:LUIZ CARLOS RUCKABER
VÍTIMA:ARLETE GRANDO
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
ADVOGADO(A):JOÃO CARLOS POLETTO
ADVOGADO(A):DANIEL ALEXANDRE BEAL
390. Nº DOS AUTOS 2008.0000639-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA
INFRATOR:ROSENILDO ALVES DE OLIVEIRA
VÍTIMA:EDVALDO TORRES JUNIOR
ADVOGADO(A):
391. Nº DOS AUTOS 2008.0000647-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ALEXANDRE LUIS BAUMGRATZ
VÍTIMA:SEBASTIÃO CAMARGO
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
ADVOGADO(A):VICENTE DANIEL CAMPAGNARO
392. Nº DOS AUTOS 2008.0000650-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ROSIMERY MORAIS PINTO
VÍTIMA:MARILENE CARMINDA
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
ADVOGADO(A):EDUARDO HOFFMANN
393. Nº DOS AUTOS 2008.0000651-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:CLEDERSON DE PAULA TODESCATT
VÍTIMA:NILTON DA SILVA LIMA
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
394. Nº DOS AUTOS 2008.0000656-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:PAULO CEZAR MUNHOZ
VÍTIMA:ODILA GONÇALVES
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
395. Nº DOS AUTOS 2008.0000658-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ADEMAR PEREIRA MARTINS
VÍTIMA:SIDNEI DA SILVA SUTEL
ADVOGADO(A):
396. Nº DOS AUTOS 2008.0000680-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ROSEMARA LEANDRO DA SILVA
VÍTIMA:VALDIR LUIZ KAISER
ADVOGADO(A):EMELY BORTOLOTTO
397. Nº DOS AUTOS 2008.000660-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:LUIZ CARLOS HOFFMANN
VÍTIMA:BALDOINO HUGEN
ADVOGADO(A):EDUARDO HOFFMANN
398. Nº DOS AUTOS 2008.0000663-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
INFRATOR:ALEXSANDRO SOUZA DE LIMA
VÍTIMA:JUSTIÇA PRELIMINAR
ADVOGADO(A):AFONSO SCHNEIDER
Eu, _____ Rony Andrade de Barros e Silva, Técnico de Secretaria, o subscrevi.
Toledo, 09 de fevereiro de 2012
BIANOR BOTTEGA
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

O Excelentíssimo Senhor Doutor BIANOR BOTTEGA - MM. Juiz de Direito, do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública, desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça
AVISA
Que após o prazo de cento e oitenta (180) dias, serão eliminados os processos abaixo relacionados, podendo os interessados requerer o desentranhamento de documentos ou as providências que entenderem pertinentes.

RELAÇÃO DE ADVOGADOS QUE ATUARAM NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:
ADEMIR GIORDANI
ADILSON RICARDO MARTINS
ADRIANE VERONESE
AFONSO SCHNEIDER
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO
ANA PAULA CARRARI RAMOS
ANDERSON PAULO DE LIMA
ANDERSON RENY HECK
ARIOVALDO CAVALCANTE
ARQUIMEDES BARROS DA SILVA
CARLOS ALBERTO FURLAN
CELIA CRISTINA MURARO
CELITO DE BONA
CIBELLE DE AZEVEDO
CLAERSIO CARLOS LARSEN
CLÓVIS FERNANDES
CLÓVIS LOTHAR BREMER
CRISTIAN GUENTHER
DANIEL ALEXANDRE BEAL
DARCI HEERDT
DARIO GENNARI
DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU
DELMAR MARINO HOFFMANN
DIEGO LUIZ PASQUALLI
DIEGO RICARDO SCHIAVINI

DILZA APARECIDA PEREIRA DA LUZ
EDIMARA SCHAEFFER
EDINARA REGINA SCHAEFER
EDUARDO HOFFMANN
EDUARDO LUIZ BUSSATTA
EGBERTO FANTIN
ELIANE BORGES DA SILVA
ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI
EMILY BORTOLOTTO
FABIO NAPOLI MARTINS
FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI
GABRIELA FIORAVANTI
GETULIO MARCONDES
GILBERTO AUGUSTO CHNULEK
GILBERTO NALON GONZAGA
GILMAR JEFFERSON PALUDO
GUIOMAR MARIO PIZZATTA
HELI ALBERTO ZENI
HELIO IDERIHA JUNIOR
HELIO LULU
IVANIR LOCATELLI
JOACIR PEDRO KOLLING
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
JOÃO CARLOS POLETTO
JOICENI MOREIRA
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH
JORGE APPI DE MATOS
JORGE NEI SANTOS AMARANTE
JOSÉ DOMINGOS DE QUEIROZ
JOSÉ GERALDO CÂNDIDO
JULIANE PEREIRA LEONARDE
JULIANO SCHUMACHER
KATLIN ARIANA KANNEMBERG
KELLI MATIEVICZ
LEANDRO R. NESELLO
LEONARDO DALLA COSTA
LETÍCIA C. M. BECKER
LETÍCIA JASINSKI RODRIGUES
LILIAN MICHELE MICHELLIN
LUCIANO M. DOS SANTOS
LUCYLANE STROPARO BATTISTI
LUIZ CARLOS RUCKHABER
LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO
MARCELO DALANHOL
MARCIA GONDI
MARCIO TULIO OCHÔA
MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
MARTINS GIMENEZ BALERO
MICHELE FERNANDA BORTOLIN
OMAR GNACH
OSNI JOSÉ ZORZO
PAULO RICARDO DE OLIVEIRA
PAULO ROBERTO PAGNUSSATTI
RENATO AMAURI KNIELING
RENATO PEDRO DE SOUZA
RENILDES STANGE DE SOUZA
RICARDO CANAN
RICARDO ZENNI
RODRIGO MUNCHEN
RONALDO DE BARROS E SILVA
RONALDO JOSÉ E SILVA
ROSALVO ANTONIO ORSATO
ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES
SERGIO ANGELO PARIZOTTO
SERGIO CANAN
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA
SILVIA MATTEI
SILVIO CESAR CALCINONI
SUZANA RODRIGUES DA SILVA
TEREZINHA N. ANSELMI TABOZA
VALDECIR FERRANDIN
VLAMIR EMERSON FERREIRA

ANO 2007 - PROCESSOS CADASTRADOS NO SISTEMA SIJEC

1. Nº DOS AUTOS 2007.01-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PATRÍCIA DOS SANTOS OLIVEIRA GHELLER
NOTICIANTE(S): MARCIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI

2. Nº DOS AUTOS 2007.02-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DONIZETE JULIANO ZULIAN E ROSSANO PATRICK CALLAI
NOTICIANTE(S): PREJUDICADO
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER

3. Nº DOS AUTOS 2007.03-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DANIELA SILENA BONATO
NOTICIANTE(S): CHIRLEI DÉBORA PEREIRA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER

4. Nº DOS AUTOS 2007.05-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCOS ANTONIO INDRINO
NOTICIANTE(S): MADALENA TARACZUK

5. Nº DOS AUTOS 2007.06-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUIZ LEOPOLDO ULSENHEIMER SCHNEIDER
NOTICIANTE(S): ELISETE MARIA SCHNEIDER
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI

6. Nº DOS AUTOS 2007.07-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDINEI SCHNEIDER E LIDIA INES SCHNEIDER
NOTICIANTE(S): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI

7. Nº DOS AUTOS 2007.08-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LINDRCI DA COSTA DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): GILMAR PRESTES

8. Nº DOS AUTOS 2007.09-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELIDA THEREZINHA BECKER
NOTICIANTE(S): IARA TERESINHA FERST RIBEIRO
ADVOGADO(A): MARCELO DALANHOL E JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH

9. Nº DOS AUTOS 2007.010-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): REGINALDO DA SILVA
NOTICIANTE(S): RAFAEL AUGUSTO MIGLIORINI
ADVOGADO(A): RICARDO CANAN

10.Nº DOS AUTOS 2007.011-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALMIR DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): MARINALVA COSTA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI

11.Nº DOS AUTOS 2007.012-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IVANIR JOSÉ ROSS JUNIOR
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI

12.Nº DOS AUTOS 2007.013-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NILSON ASMANN
NOTICIANTE(S): VALMIR ASSMANN

13.Nº DOS AUTOS 2007.014-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUIZ FERNANDO MARTIN
NOTICIANTE(S): LUCIO MARCOS ROSSI

14.Nº DOS AUTOS 2007.015-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GILVANO GUERINI
NOTICIANTE(S): EMIDIA LOPES

15.Nº DOS AUTOS 2007.016-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): APARECIDA B. MARTINS
NOTICIANTE(S): MARINA AMANDA ROOS E SELMA LUCIA NUNES DAVI ROOS

16.Nº DOS AUTOS 2007.017-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUZINETE DE TAL
NOTICIANTE(S): EGUINALDO DE SOUZA TORRES

17.Nº DOS AUTOS 2007.018-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GABRIEL DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): VERA LUCIA SENGER

18.Nº DOS AUTOS 2007.019-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GILMAR DAVID E NATANAEL DAVID
NOTICIANTE(S): ARMELINDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI

19.Nº DOS AUTOS 2007.020-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): TIDIO SIQUEIRA
NOTICIANTE(S): ANDERSON LUIZ HORN E SALETE MARIA HORN

20.Nº DOS AUTOS 2007.021-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): INÊS IVONE HENZ
NOTICIANTE(S): JOSÉ MILTON JACOBS

21.Nº DOS AUTOS 2007.022-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): YRAJA NEPOMUCENO CABRAL
NOTICIANTE(S): SILVANA PERES MACHADO

22.Nº DOS AUTOS 2007.023-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP

NOTICIADO(S): ADILSON DA SILVA MORENO
NOTICIANTE(S): ROBSON DE PONTES
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
23.Nº DOS AUTOS 2007.024-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CELSO BORTH
NOTICIANTE(S): ETELVINA DOS SANTOS FURQUIM
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
24.Nº DOS AUTOS 2007.025-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): WALDECI JOSÉ HORN
NOTICIANTE(S): VICTOR AIRES SIQUEIRA
25.Nº DOS AUTOS 2007.026-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO FERNANDES BRAGA
NOTICIANTE(S): MARCELO GIAVARINI GARCIA E MARCOS PAULO GARCIA
ADVOGADO(A): DARCI HEERDT
26.Nº DOS AUTOS 2007.027-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUIZ FERNANDO KRUPINSKI
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
27.Nº DOS AUTOS 2007.028-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): BERNADETE DE FATIMA JACOBS
NOTICIANTE(S): ERENILDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
28.Nº DOS AUTOS 2007.029-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CARLOS ALBERTO NOVAES
NOTICIANTE(S): LEONALDO GOMES CARLO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
29.Nº DOS AUTOS 2007.030-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDIR SALVADOR DE SENI
NOTICIANTE(S): PAMINONDA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
30.Nº DOS AUTOS 2007.031-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): BIANOR ALBINO WELLER
NOTICIANTE(S): NATALINA GUIMARÃES WELLER
31.Nº DOS AUTOS 2007.032-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SIDNEI FAVARO
NOTICIANTE(S): ORLI INACIO DE LIMA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI, SERGIO CANAN E GETULIO MARCONDES
32.Nº DOS AUTOS 2007.033-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDIÇON FERREIRA BERION
NOTICIANTE(S): DHEIME SONI RODRIGUES
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
33.Nº DOS AUTOS 2007.034-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUIZ CARLOS FERREIRA
NOTICIANTE(S): SIDNEI DE BARROS CAMARGO
34.Nº DOS AUTOS 2007.036-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DALVA LUCIA DA ROSA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
35.Nº DOS AUTOS 2007.037-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUCIO ANTONIO OS SANTOS
NOTICIANTE(S): IZAIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): JORGE APPI DE MATOS
36.Nº DOS AUTOS 2007.038-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): THIAGO JOST
NOTICIANTE(S): JOSIELE PAULA KLASSMANN
ADVOGADO(A): EDINARA REGINA SCHAEFER E LUCYLANE STROPARO BATTISTI
37.Nº DOS AUTOS 2007.039-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADILSON JOSÉ TRAMM
NOTICIANTE(S): JORGE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DARCI HEERDT
38.Nº DOS AUTOS 2007.040-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JANDIR BARBOSA
NOTICIANTE(S): MIGUEL MACHADO DA SILVA
ADVOGADO(A): DILZA APARECIDA PEREIRA DA LUZ
39.Nº DOS AUTOS 2007.041-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GENIEL DE TAL
NOTICIANTE(S): FABIO DALL'AGNOL
40.Nº DOS AUTOS 2007.042-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDECIR RIBEIRO DA SILVA E JANETE DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): ZEFERINO RIBEIRO DA SILVA
41.Nº DOS AUTOS 2007.043-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CARLOS MORAES DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): MARIA CRISTINA DUARTE
42.Nº DOS AUTOS 2007.044-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CELSO DE TAL
NOTICIANTE(S): FLUMINENCIO HERTER RIBEIRO
43.Nº DOS AUTOS 2007.045-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FABIANO BRAGA
NOTICIANTE(S): ANGELITA APARECIDA DUBINSKI SENGBUCH
44.Nº DOS AUTOS 2007.046-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): HEITOR BUZANELLO
NOTICIANTE(S): WILSON ALVES DOS SANTOS
45.Nº DOS AUTOS 2007.047-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): WILSON BRUNO BARROS
NOTICIANTE(S): EMILIA TROTZ
46.Nº DOS AUTOS 2007.048-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DESCONHECIDO
NOTICIANTE(S): ALENCAR MOREIRA
47.Nº DOS AUTOS 2007.049-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RENATO KERBER
NOTICIANTE(S): ORELIO PIONER
ADVOGADO(A): ROLDÃO FAZZOLARI
48.Nº DOS AUTOS 2007.050-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LOURIVAL JOSÉ RODRIGUES
NOTICIANTE(S): MARIA ROSELI SALU DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
49.Nº DOS AUTOS 2007.051-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDICO VICENTE FERREIRA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
50.Nº DOS AUTOS 2007.052-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PAULO HENRIQUE DA SILVA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
51.Nº DOS AUTOS 2007.053-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO OLIVEIRA DA SILVA E PEDRO DA SILVA FERREIRA
NOTICIANTE(S): ADÉLIA FELTEN MACEDO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
52.Nº DOS AUTOS 2007.054-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LEONEL ALVES PEREIRA E RAFAEL ALVES PEREIRA
NOTICIANTE(S): PREJUDICADO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
53.Nº DOS AUTOS 2007.055-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO MARCOS DA SILVA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
54.Nº DOS AUTOS 2007.058-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARIO ANTONIO ALBERTONI
NOTICIANTE(S): CLAUDEMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
55.Nº DOS AUTOS 2007.059-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): HELIO BERCKEMBROCK
NOTICIANTE(S): SIRLENE BERCKEMBROCK MAGALHÃES
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
56.Nº DOS AUTOS 2007.060-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANGELA MARIA SUSZEK VIANNA
NOTICIANTE(S): SERGIO LUIZ JUSTEN
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI E JOSÉ GERALDO CÂNDIDO
57.Nº DOS AUTOS 2007.061-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SEBASTIÃO MEDEIROS
NOTICIANTE(S): ROSANGELA RIBEIRO DE CAMARGO BARBOSA
58.Nº DOS AUTOS 2007.062-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP

NOTICIADO(S): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): ANDRÉ LUIZ SOARES E EVA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA SOARES
ADVOGADO(A): DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU
59.Nº DOS AUTOS 2007.063-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALTIERES SIQUEIRA DO BONFIM
NOTICIANTE(S): FAGNER BORTOLUZZI SIGNOR
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
60.Nº DOS AUTOS 2007.064-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALBINO NEITZKE VORPAGEL
NOTICIANTE(S): CARLOS NEITZKE VORPAGEL
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
61.Nº DOS AUTOS 2007.066-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUIZ ALBERTO MARTINS DA COSTA
NOTICIANTE(S): JOSÉ ROBERTO MOREIRA
ADVOGADO(A): MARCELO DALANHOL
62.Nº DOS AUTOS 2007.068-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO CARLOS CECONI
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
63.Nº DOS AUTOS 2007.069-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCELO JOSÉ MARCHI
NOTICIANTE(S): LEILA DA ROSA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
64.Nº DOS AUTOS 2007.070-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUANA CRISTINA SCHNEIDER SANTOS
NOTICIANTE(S): ADEMAR RODRIGUES CAETANO
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
65.Nº DOS AUTOS 2007.071-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JEREMIAS BAYER
NOTICIANTE(S): NOEMIA FERREIRA BERBET
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
66.Nº DOS AUTOS 2007.072-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO FANTINELLI
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ARQUIMEDES BARROS DA SILVA
67.Nº DOS AUTOS 2007.073-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SANDRA MARQUES VIANA
NOTICIANTE(S): MARIA APARECIDA NINS
ADVOGADO(A): ARQUIMEDES BARROS DA SILVA
68.Nº DOS AUTOS 2007.077-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARILENE CARMINDA
NOTICIANTE(S): FRANCISCO STECHE
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
69.Nº DOS AUTOS 2007.078-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PATRÍCIA GOMES DA SILVA
NOTICIANTE(S): EDER JOSÉ BARBOSA PILARZSKI
70.Nº DOS AUTOS 2007.079-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCINHO DE TAL
NOTICIANTE(S): MARCIO MARCELO SCHNEIDER
71.Nº DOS AUTOS 2007.080-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ORLANDINO MARIUSSI
NOTICIANTE(S): CATARINA RINALDI MARIUSSI
72.Nº DOS AUTOS 2007.081-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CRISTIANE TEREZINHA VANZELLA
NOTICIANTE(S): PEDRO WILLIAN RASZEJA
73.Nº DOS AUTOS 2007.082-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ERALDO RODRIGUES DOS ANJOS
NOTICIANTE(S): VANDERLEI ELUIR BANDEIRA
74.Nº DOS AUTOS 2007.083-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MAURO FLAVIO DA SILVA
NOTICIANTE(S): EDINEIA CECILIA FAUSTO DEUTSCH
75.Nº DOS AUTOS 2007.084-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LEANDRO SCHIBICHEVSKI
NOTICIANTE(S): EVELTON DOS SANTOS PEREIRA
76.Nº DOS AUTOS 2007.085-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CARLOS SUMI
NOTICIANTE(S): APARECIDA MARTINS VILAR E LUIZ CARLOS VILAR
77.Nº DOS AUTOS 2007.086-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): AGUINALDO BISPO
NOTICIANTE(S): LUCIANE CARDOSO GOMES
78.Nº DOS AUTOS 2007.087-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PEDRO MARTINS DA SILVA
NOTICIANTE(S): VALDENICE RIBEIRO DOS SANTOS
79.Nº DOS AUTOS 2007.088-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALEMÃO E MARCINHO DE TAL
NOTICIANTE(S): RUDINEI JOSÉ BILESSIMO
80.Nº DOS AUTOS 2007.089-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MAICON DE SOUZA DINIZ
NOTICIANTE(S): PAULO ALVES DA SILVA
81.Nº DOS AUTOS 2007.093-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLENIO RICARDO WITECK
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
82.Nº DOS AUTOS 2007.094-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDIR TOFFOLI MONTANHA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
83.Nº DOS AUTOS 2007.095-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUIZ FERNANDO RADECKI
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
84.Nº DOS AUTOS 2007.096-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RIVALDO PEREIRA ROCHA
NOTICIANTE(S): ANDERSON CHARLES DA SILVA BARBOSA E APAARECIDA ELISABETE DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
85.Nº DOS AUTOS 2007.099-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EVANDRO ABDENAGO BUZANELLO
NOTICIANTE(S): DANDARA LUIZA MURARO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI E CELIA CRISTINA MURARO
86.Nº DOS AUTOS 2007.0100-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): HULK E TUTI
NOTICIANTE(S): ITACIR MIGUEL CONTI
87.Nº DOS AUTOS 2007.101-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VANDUIR LUFT
NOTICIANTE(S): MARGARIDA MARTINS DE SOUZA
88.Nº DOS AUTOS 2007.102-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDILSON
NOTICIANTE(S): ANGELA MARIA DE SOUZA
89.Nº DOS AUTOS 2007.103-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SERGIO MARAFON
NOTICIANTE(S): MARIO FLAVIO DA SILVA
90.Nº DOS AUTOS 2007.104-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCELO SCHUMACHER
NOTICIANTE(S): GELSI SALETE DE OLIVEIRA
91.Nº DOS AUTOS 2007.105-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELENO FERNANDES DE ALMEIDA E SIDNEI MARTINS DE LIMA
NOTICIANTE(S): ELAIDE SCHMITZ
92.Nº DOS AUTOS 2007.107-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): OSMAR STUMPF
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
93.Nº DOS AUTOS 2007.108-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCIANO DIAS
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
94.Nº DOS AUTOS 2007.111-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DARCI OLÉCIO HEINLE, JONAS HEINLE, LUIS CARLOS BARRETO HEINLE E MARCELO ROTELA HEINLE
NOTICIANTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO LUIZ DO OESTE
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
95.Nº DOS AUTOS 2007.112-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP

NOTICIADO(S): DIRCEU MARTINS
NOTICIANTE(S): FANCIELI BORGES
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
96.Nº DOS AUTOS 2007.113-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLEITON EDNILSON BARBOSA DA SILVA E FABIO RIBEIRO MARINHO
NOTICIANTE(S): FABIANO ANTONIO DE SOUZA
97.Nº DOS AUTOS 2007.114-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLEONICE CARMEM SERTTA
NOTICIANTE(S): ALBERTO FABIANO TONCIX
98.Nº DOS AUTOS 2007.115-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LORI DAL PIVA
NOTICIANTE(S): VANDERLEI DOS SANTOS DAL PIVA
99.Nº DOS AUTOS 2007.116-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): A APURAR
NOTICIANTE(S): VALDINÉIA CARDOSO BRINGMANN DA COSTA
100. Nº DOS AUTOS 2007.117-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RONALDO CORVETO
NOTICIANTE(S): JANETE KRAHL
101. Nº DOS AUTOS 2007.118-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADRIANO SILVESTRE DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): NÉLIA NILCE CORNELIUS ISENHGEN DOMINGUES
102. Nº DOS AUTOS 2007.119-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADELAR DE TAL
NOTICIANTE(S): MARCELO GONÇALVES DA SILVA
103. Nº DOS AUTOS 2007.120-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROSANGELA CAMARGO BARBOSA
NOTICIANTE(S): ANTONIO CARLOS NUNES
104. Nº DOS AUTOS 2007.121-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLEITON RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): ITAMAR BATISTA LINO
105. Nº DOS AUTOS 2007.122-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VANINHO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): MAYLA ZAGONEL
106. Nº DOS AUTOS 2007.123-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LORI DAL PIVA
NOTICIANTE(S): DJ´SESSICA ALINE CONTE
107. Nº DOS AUTOS 2007.124-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): A APURAR
NOTICIANTE(S): MARIA IDALINA OLIVEIRA PINTO
108. Nº DOS AUTOS 2007.125-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): AUGUSTO MARTINS
NOTICIANTE(S): NELMI LOEPS DE MORAIS
109. Nº DOS AUTOS 2007.126-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANAQUIELE DE PARIS E FERNANDA MATTOS
NOTICIANTE(S): VALDERICE LIMA CEREM
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
110. Nº DOS AUTOS 2007.127-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDEMAR CARLETTO
NOTICIANTE(S): JULIANE DEIKE E VIVIANE SCHONWALD
111. Nº DOS AUTOS 2007.128-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCELO DE TAL
NOTICIANTE(S): FELIPE BONCOSKI
112. Nº DOS AUTOS 2007.129-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LEIDE MARIA PEREIRA
NOTICIANTE(S): JOARES JOSÉ DA SILVA
113. Nº DOS AUTOS 2007.130-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GENTIL LIRA
NOTICIANTE(S): LUIZ COSME LAZZERI
ADVOGADO(A): RONALDO JOSÉ E SILVA E DARIO GENARI
114. Nº DOS AUTOS 2007.131-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FLAVIO KUKOWITSCH
NOTICIANTE(S): LUIZ FELIPE COTOMAN, MIRIA BUSSLER, ODAIDE FURTUOSO DOS SANTOS JUIOR E TEOVANI DE FÁTIMA GUTJAHR
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI E ROSALVO ANTONIO ORSATO
115. Nº DOS AUTOS 2007.132-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDAIR JOSE RIBEIRO
NOTICIANTE(S): ERVINO HEIN
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI E LEONARDO DELLA COSTA
116. Nº DOS AUTOS 2007.133-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELAINE APARECIDA DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): LAURITA PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
117. Nº DOS AUTOS 2007.134-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCIO CLAUDIO SCHULTZ
NOTICIANTE(S): NILSON WILMAR KICH
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
118. Nº DOS AUTOS 2007.135-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUIZ CARLOS DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): MARIA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI E DELMAR MARINO HOFFMANN
119. Nº DOS AUTOS 2007.136-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FERNANDA BRESSAN
NOTICIANTE(S): IVONE APARECIDA FERREIRA
120. Nº DOS AUTOS 2007.137-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO TAVARES
NOTICIANTE(S): JUAREZ CARLOS DE SOUZA
121. Nº DOS AUTOS 2007.138-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALMIR MARINHO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): MARCOS COUTINHO
122. Nº DOS AUTOS 2007.139-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SEBASTIÃO MEDEIROS
NOTICIANTE(S): HELIO MEDEIROS
123. Nº DOS AUTOS 2007.140-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANA INÊS DALL'ÓGLIO
NOTICIANTE(S): ANGELINA MAGRO DALL'ÓGLIO
124. Nº DOS AUTOS 2007.141-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IVANIR JOSÉ ROSS JUNIOR
NOTICIANTE(S): RICARDO ALEXANDRE SCHMIDT DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
125. Nº DOS AUTOS 2007.142-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GRAZIELA KUNTZ
NOTICIANTE(S): IDALINA CHRISTOFALO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
126. Nº DOS AUTOS 2007.144-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FRANCISCO FRANCÉLIO CAVALCANTE
NOTICIANTE(S): JANETE DE COSTA MAGALHÃES E JULIANA DE SOUZA CAVALCANTI
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
127. Nº DOS AUTOS 2007.145-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUIZ CARLOS KUCKHABER
NOTICIANTE(S): DONIZETE APARECIDO DIAS E RAFAEL BUGRE GELLER DORNELLES
ADVOGADO(A): SERGIO CANAN E LUIZ CARLOS RUCKHABER
128. Nº DOS AUTOS 2007.147-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLEBER GIOVANE POZZAN E SILVANO CAMPAGNIN
NOTICIANTE(S): ANGELO VALMOR SARTORETTO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI E DELMAR MARINO HOFFMANN
129. Nº DOS AUTOS 2007.149-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ZILTON
NOTICIANTE(S): CARLOS DELLA BETTA
130. Nº DOS AUTOS 2007.150-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): AUGUSTO DE TAL
NOTICIANTE(S): RUBENS MONTEIRO DA SILVA
131. Nº DOS AUTOS 2007.151-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): TATIANA BRAGA
NOTICIANTE(S): JACIR AMARAL DA SILVA
132. Nº DOS AUTOS 2007.152-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): AILTON LAURINDO DE PAULA E CLAUDIR CANDIDO DE LIMA
NOTICIANTE(S): MARCOS RAMOS TORMES
133. Nº DOS AUTOS 2007.153-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDEVINO MARKOSKI

NOTICIANTE(S): JOSÉ NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
134. Nº DOS AUTOS 2007.154-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCIO DE TAL
NOTICIANTE(S): SALETE ROSANE ZIELINSKI
135. Nº DOS AUTOS 2007.155-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADRIANO LUIZ DAGANI, CLEBER KORB STORQUI, EDUARDO GRIGOLETTO DE BRITO, FELIPE HOFSTAETTER ZANINE E MARCELO DA SILVA
NOTICIANTE(S): AURI DOMINGOS BOSSA
ADVOGADO(A): SERGIO ANGELO PARIZOTTO
136. Nº DOS AUTOS 2007.156-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): REGINALDO RENATO MACHADO
NOTICIANTE(S): MIGUEL NUNES QUEIROZ
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
137. Nº DOS AUTOS 2007.159-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDIO JULIANO REIS
NOTICIANTE(S): THIAGO MARIANO
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
138. Nº DOS AUTOS 2007.160-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CRISTIANO STEFFEN
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
139. Nº DOS AUTOS 2007.161-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCIO JOSÉ SCHICALSKI
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
140. Nº DOS AUTOS 2007.163-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSÉ LUIZ CASAGRANDE E SERGIO LUIZ GEHLEN
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ALEXANDRO DALLA COSTA
141. Nº DOS AUTOS 2007.164-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FRANCISCO CAMERA
NOTICIANTE(S): VITOR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO FURLAN
142. Nº DOS AUTOS 2007.169-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EZIO FREYN
NOTICIANTE(S): TATIANA PEREIRA TONET
143. Nº DOS AUTOS 2007.171-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROQUE BARBIERI
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
144. Nº DOS AUTOS 2007.172-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSÉ CARLOS DAL BOSCO
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
145. Nº DOS AUTOS 2007.173-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CÁSSIO MOURA DA SILVA
NOTICIANTE(S): MARCOS ROBERTO JULIANE
ADVOGADO(A): JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH
146. Nº DOS AUTOS 2007.174-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MAICON ARTUR POSSAMAI
NOTICIANTE(S): ROSINALVA DIONIZIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
147. Nº DOS AUTOS 2007.175-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RICARDO PRADA NARDI
NOTICIANTE(S): OLÍVIA BOESING VAN DEN BOON
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
148. Nº DOS AUTOS 2007.176-2
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): LUIZ LEOPOLDO ULSENHEIMER SCHNEIDER
NOTICIANTE(S): ANILO ADAMS
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI E HELIO LULU
149. Nº DOS AUTOS 2007.179-7
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): MARIA DAS DORES BORGES CUBA
NOTICIANTE(S): ELIZABETH RABELO DE SOUZA E SUZANA SOUZA
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
150. Nº DOS AUTOS 2007.180-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PAULO ROBERTO PRESTES
NOTICIANTE(S): VALDINEI DE PAULA GALVÃO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
151. Nº DOS AUTOS 2007.181-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLEVERSON WIESENHUTTER TORMAS
NOTICIANTE(S): AFONSO VALDOMIRO SCHIEFELBEIN STADLER
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
152. Nº DOS AUTOS 2007.182-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELEANDRO TALINE
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA E JOSÉ SEVEDRA GONÇALVES
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
153. Nº DOS AUTOS 2007.183-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PAULO SERGIO PEREIRA
NOTICIANTE(S): EDIVALDO MARCOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
154. Nº DOS AUTOS 2007.184-3
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): JOÃO BATISTA GOMES
NOTICIANTE(S): ELIANA CRISTINA AMARAL
ADVOGADO(A): CRISTIAN GUENTHER
155. Nº DOS AUTOS 2007.185-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROGINER AUGUSTO MARIN
NOTICIANTE(S): ANA CASSIA MARIN
156. Nº DOS AUTOS 2007.186-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MILTON CESAR SANTANA
NOTICIANTE(S): VALDEMAR SANTANA
157. Nº DOS AUTOS 2007.187-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCOS PIASSETA
NOTICIANTE(S): CLAUDIR KLAIS
158. Nº DOS AUTOS 2007.188-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PEDRO LUIZ ENGELMANN
NOTICIANTE(S): ERENILDA MARIA DA SILVA E MAICON ARTHUR POSSAMAI
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
159. Nº DOS AUTOS 2007.189-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELENO DA SILVA E RONEI PAULO PONCIANO DA CRUZ
NOTICIANTE(S): PREJUDICADO
160. Nº DOS AUTOS 2007.190-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADÃO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): LUCIA HEGELE
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
161. Nº DOS AUTOS 2007.192-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ORLANDO IRIO SENGER
NOTICIANTE(S): REINALDO GONÇALO
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN E SERGIO CANAN
162. Nº DOS AUTOS 2007.193-2
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): MAICON MIGUEL ZONNER
NOTICIANTE(S): ANALICE MAGALY ZONNER
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
163. Nº DOS AUTOS 2007.194-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDIO LUIZ MURARO E DANDARA LUIZA MURARO
NOTICIANTE(S): EVANDRO ABDENAGO BUZANELLO
ADVOGADO(A): CELIA CRISTINA MURARO
164. Nº DOS AUTOS 2007.195-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADRIANO SIMECH
NOTICIANTE(S): SONIA MARIA FANTUCCI
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
165. Nº DOS AUTOS 2007.196-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PEDRO PAULO APOSTOLO
NOTICIANTE(S): CLAUDIA DUARTE PINHEIRO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
166. Nº DOS AUTOS 2007.197-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDECIR CORDEIRO
NOTICIANTE(S): ANTONIO BARBOSA
167. Nº DOS AUTOS 2007.198-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VILMAR COSTA SANTOS
NOTICIANTE(S): FABIANE SIMONE NEUHAUS DRESCH
168. Nº DOS AUTOS 2007.201-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARIA JOSÉ ALVES
NOTICIANTE(S): PATRÍCIA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI

169. Nº DOS AUTOS 2007.202-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROSA RODRIGUES DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): IZAURA LUIZ DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
170. Nº DOS AUTOS 2007.203-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): PEDRO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
171. Nº DOS AUTOS 2007.204-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LIGIA FERNANDA CARDOSO
NOTICIANTE(S): JOSIANE CRISTINA MONTEIRO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
172. Nº DOS AUTOS 2007.205-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): HELENA ROCHA DA SILVA
NOTICIANTE(S): ELIANE APARECIDA BELLON REIS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
173. Nº DOS AUTOS 2007.206-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROSELI FERREIRA COELHO
NOTICIANTE(S): EDSON TOLEDO PEGO
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
174. Nº DOS AUTOS 2007.207-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EZEQUIEL BEZERRA DA SILVA E RAEL BEZERRA DA SILVA
NOTICIANTE(S): PREJUDICADO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
175. Nº DOS AUTOS 2007.210-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOCIMAR ALTINO GOMES
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
176. Nº DOS AUTOS 2007.211-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MAURICIO FERRASSO DE SOUZA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CLAERSIO CARLOS LARSEN
177. Nº DOS AUTOS 2007.212-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EBRSON ZULPO
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
178. Nº DOS AUTOS 2007.213-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LEONILDA NEUBERGER E OZAIR DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): CLEIA REGINA MARTELO E GERALDO GUILHERME DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
179. Nº DOS AUTOS 2007.214-9
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): WAGNER FRANCISCO DE LIMA
NOTICIANTE(S): MARCIO ANTONIO ARNHOLD
ADVOGADO(A): DELMAR MARIHO HOFFMANN
180. Nº DOS AUTOS 2007.215-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GILNEI TELEKEN
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
181. Nº DOS AUTOS 2007.216-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALAN RODRIGO IRESSI
NOTICIANTE(S): THIAGO DORNELES
182. Nº DOS AUTOS 2007.217-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): A APURAR
NOTICIANTE(S): JOÃO BATISTA FERREZ CORREIA
183. Nº DOS AUTOS 2007.218-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALDREI JOSÉ FRANCISCATTO
NOTICIANTE(S): CACIELE REGINA MOREIRA
184. Nº DOS AUTOS 2007.219-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MOISES DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): MARIA ROSELI XAVIER LANGER
185. Nº DOS AUTOS 2007.220-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MAICON ARTUR POSSAMAI
NOTICIANTE(S): PEDRO LUIZ ENGELMANN
186. Nº DOS AUTOS 2007.221-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDRÉIA DE SOUZA RIBEIRO
NOTICIANTE(S): ANTONIO CARUSO
187. Nº DOS AUTOS 2007.222-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MINEIRO
NOTICIANTE(S): DANIEL SERAFIM DA CRUZ
188. Nº DOS AUTOS 2007.226-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSÉ CARLOS RODRIGUES E MARCELO SANTOS HENRIQUE
NOTICIANTE(S): MARIA NILZA MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
189. Nº DOS AUTOS 2007.227-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDECIR ANTONIO AZARIAS
NOTICIANTE(S): DEOLINDA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
190. Nº DOS AUTOS 2007.230-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): BETEZÂNIA DE FÁTIMA VIEIRA E CLEUZA CRISTINA DE ALMEIDA
NOTICIANTE(S): DENISE REGINA DE MORAES
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
191. Nº DOS AUTOS 2007.231-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDERSON PEREIRA DE PROENÇA
NOTICIANTE(S): EDSON ROGERIO SCHLINDWEIN
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
192. Nº DOS AUTOS 2007.233-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NEUSA RIBEIRO
NOTICIANTE(S): TEREZINHA JAQUES DA SILVA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
193. Nº DOS AUTOS 2007.234-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALEXANDRO MORENO
NOTICIANTE(S): JSUTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JORGE NEI SANTOS AMARANTE
194. Nº DOS AUTOS 2007.235-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADEMIR AMARO DE SOUZA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
195. Nº DOS AUTOS 2007.236-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DANIEL CARLOS FERREIRA
NOTICIANTE(S): RINALDO NOTARIO DA SILVA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
196. Nº DOS AUTOS 2007.238-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELIZEU MARCOS PEREIRA
NOTICIANTE(S): IZAQUE PEREIRA SANTOS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
197. Nº DOS AUTOS 2007.239-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDIA REGINA SIEGO
NOTICIANTE(S): LEONI DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA ALMEIDA E LILAN MICHELE MICHELIN
198. Nº DOS AUTOS 2007.240-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLEBERSON EDUARDO RODRIGUES E GILNEI TELEKEN
NOTICIANTE(S): GIOVANE CAMPOS E VALDECIR ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
199. Nº DOS AUTOS 2007.241-6
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): LEANDRO CUBA DA SILVA
NOTICIANTE(S): CELSO CORREA DA SILVA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI E LEONARDO DALLA COSTA
200. Nº DOS AUTOS 2007.242-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RICARDO KLEIS
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
201. Nº DOS AUTOS 2007.243-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SERGIO APARECIDO DE GODOI
NOTICIANTE(S): AGUSTIN FRUTOS
202. Nº DOS AUTOS 2007.246-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NELDI DECEZARO
NOTICIANTE(S): IRENE CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER E DELMAR MARINO HOFFMANN
203. Nº DOS AUTOS 2007.247-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JULIANO ALVES FIUSA
NOTICIANTE(S): IVONEI RAFAEL NOVELLO
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER E RENILDES STANGE DE SOUZA

204. Nº DOS AUTOS 2007.248-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCELINO CARDOSO DA SILVA
NOTICIANTE(S): AIDE ISABEL KEHL
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
205. Nº DOS AUTOS 2007.249-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDERSON ZIMOLONG E VALDECIR GOMES BAICA
NOTICIANTE(S): ELIO DE SOUZA JUNIOR E LEANDRO ALEXANDRE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): GIBSON MARTINE VICTORINO
206. Nº DOS AUTOS 2007.250-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EGON HENRIQUE CORREIA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
207. Nº DOS AUTOS 2007.251-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JUNIOR ZAMPIERON DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): ROSILAINE MARIA ZUCCO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
208. Nº DOS AUTOS 2007.252-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VANESSA CRISTINA ALVES
NOTICIANTE(S): ROSALINO GARCIA DA ROSA
209. Nº DOS AUTOS 2007.253-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDIR ANTONIO CERESA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH
210. Nº DOS AUTOS 2007.254-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CARLOS CRISTIANO BORELLI, CLOVIS ROBERTO ALVES, DIELSON NOGUEIRA DE LIMA, JOSÉ MARIO DAVI ALEXANDRE, JULIANO KONFLANZ E MARCIO STORQUI
NOTICIANTE(S): CLÁUDIO SOARES
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
211. Nº DOS AUTOS 2007.255-6
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): APARECIDO PEREIRA LEMOS
NOTICIANTE(S): RODRIGO FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER E JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH
212. Nº DOS AUTOS 2007.256-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARIA DE LOURDES PRADO
NOTICIANTE(S): NATALICIA VICENTE ROSA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
213. Nº DOS AUTOS 2007.257-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANÉSIO APARECIDO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): SUZANA GONÇALVES
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
214. Nº DOS AUTOS 2007.258-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARIA PUREZA MARTINS
NOTICIANTE(S): CLAUDINÉIA SOARES FLORENTINO
ADVOGADO(A): EDINARA REGINA SCHAEFER
215. Nº DOS AUTOS 2007.259-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDEMILSON ANANIAS RODRIGUES
NOTICIANTE(S): CLAUDIO CEZAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
216. Nº DOS AUTOS 2007.260-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCELO LOPES DO PRADO
NOTICIANTE(S): ITAMAR LIAL
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
217. Nº DOS AUTOS 2007.261-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARIO FÉLIX DA SILVA
NOTICIANTE(S): JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
218. Nº DOS AUTOS 2007.262-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CÉLIA DAMAS DA SILVA
NOTICIANTE(S): VANDERLI DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO(A): RENILDES STANGE O. DE SOUZA
219. Nº DOS AUTOS 2007.263-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDINEI ANTONIO BEPPLER
NOTICIANTE(S): WALDEMAR LEO BEPPLER
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
220. Nº DOS AUTOS 2007.264-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDECIR GREGÓRIO DA SILVA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
221. Nº DOS AUTOS 2007.265-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): HENRIQUE HELMUTH KAEFER
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
222. Nº DOS AUTOS 2007.266-1
NATUREZA DA AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REPRSENTADA: LETÍCIA JASINSKI RODRIGUES
NOTICIANTE(S): DOLORIZA DE ASSIS SILVA
223. Nº DOS AUTOS 2007.274-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DIOMERO DE FRANÇA PEREIRA
NOTICIANTE(S): OSVALDIR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
224. Nº DOS AUTOS 2007.275-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARICA GOETZ
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
225. Nº DOS AUTOS 2007.276-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDECIR JOSÉ DA SILVA
NOTICIANTE(S): VAGNER APOLINARIO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
226. Nº DOS AUTOS 2007.277-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUIZ CARLOS NOWAKOVICZ BURNIER
NOTICIANTE(S): ELZENI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): EDINARA REGINA SCHAEFER
227. Nº DOS AUTOS 2007.278-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDEMIR JOSÉ MARIANO E EDILSON MARIANO
NOTICIANTE(S): GILMAR PRESTES
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
228. Nº DOS AUTOS 2007.279-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): MARIA ZENAIDE MENDES GONÇALVES
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
229. Nº DOS AUTOS 2007.280-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DANIEL AUGUSTO TSCHOPE E FERNANDO BORDIN MATIUSSI
NOTICIANTE(S): PREJUDICADO
ADVOGADO(A): CELITO DE BONA, SILVIO CESAR CALCINONI E JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH
230. Nº DOS AUTOS 2007.281-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROBERTO LEAL DA SILVA
NOTICIANTE(S): ILMA SEVERINA ALVES, MARILEI RATZINGER E ULISSES ROQUE DEVENS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
231. Nº DOS AUTOS 2007.282-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): TEREZA DA SILVA FERNANDES
NOTICIANTE(S): CLARICE TEREZINHA TURATTO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
232. Nº DOS AUTOS 2007.283-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FABIO RODRIGUES DOS SANTOS DA SILVA
NOTICIANTE(S): DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
233. Nº DOS AUTOS 2007.284-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROMILDO THOMAZ DE CAMPOS
NOTICIANTE(S): APARECIDA TOMAZ DE CAMPOS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
234. Nº DOS AUTOS 2007.285-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ODAIR PEREIRA DA SILVA E VALDAIR PEREIRA DA SILVA
NOTICIANTE(S): PREJUDICADO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
235. Nº DOS AUTOS 2007.287-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDER MARUJO LISBOA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
236. Nº DOS AUTOS 2007.287-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDER MARUJO LISBOA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
237. Nº DOS AUTOS 2007.289-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): BELMAIR DE JESUS RODRIGUES

NOTICIANTE(S): CLAUDIOMIRO MORAES DE OLIVEIRA E TEREZINHA CARDOSO DE MORAES
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
238. Nº DOS AUTOS 2007.290-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S):EDERSON BRAZ PINTO
NOTICIANTE(S): IZAQUE ALVES MARINHO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
239. Nº DOS AUTOS 2007.291-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOAQUIM BELIZIARIO DE MENDONÇA
NOTICIANTE(S): ROSENILDA DO CARMO
240. Nº DOS AUTOS 2007.292-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANITA BARTOLOMEU
NOTICIANTE(S): DORCELI DE FÁTIMA BATISTA PEREIRA NETO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
241. Nº DOS AUTOS 2007.293-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S):ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO
NOTICIANTE(S): MICHEL BORDIGNON
ADVOGADO(A): TEREZINHA N. ANSELMI TABOZA
242. Nº DOS AUTOS 2007.295-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NILZA APARECIDA FRARE
NOTICIANTE(S): DAIANO PORTALUPPI MANZANO VERRI
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
243. Nº DOS AUTOS 2007.296-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELESSANDRO DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
244. Nº DOS AUTOS 2007.297-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): AMARILDO DA SILVA
NOTICIANTE(S): ROMÁRIO DEOCLÉCIO SANTOS DA SILVA E ROSELI MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
245. Nº DOS AUTOS 2007.298-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSÉ HEITOR NIENKOETTER
NOTICIANTE(S): DARCY LUIZ GEHLEN
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
246. Nº DOS AUTOS 2007.299-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSÉ FLORIANO DA SILVA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
247. Nº DOS AUTOS 2007.300-5
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S):INGO CARL MIDDING
NOTICIANTE(S): LENI ADRIANA FERREIRA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
248. Nº DOS AUTOS 2007.301-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO CARLOS CORDEIRO
NOTICIANTE(S): ADAIR MENDES DE ABREU
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
249. Nº DOS AUTOS 2007.302-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S):MARA CRISTINA FULBER
NOTICIANTE(S): FABIO ROCHA DOS REIS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
250. Nº DOS AUTOS 2007.303-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALEXSANDRO JARDEL KOSSMANN E CHRISTIAN SCHMITT
NOTICIANTE(S): VALDEMIR ANTONIO DAMASIO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI E VLAMIR EMERSON FERREIRA
251. Nº DOS AUTOS 2007.304-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALEXANDRINA MARKOSKI FRANCELINO
NOTICIANTE(S): HELENA JOSÉ MARKOSKI
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
252. Nº DOS AUTOS 2007.305-6
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): PAULO RICARDO DE BONA
NOTICIANTE(S): JANIO CASAGRANDE
253. Nº DOS AUTOS 2007.306-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S):IVANIR LOPES DA SILVA
NOTICIANTE(S): NELITA RODRIGUES GOMES
254. Nº DOS AUTOS 2007.308-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S):ROSELI APARECIDA DIAS DE JESUS SANTOS
NOTICIANTE(S): MARIA ZULEIDE DE LIMA SOARES
255. Nº DOS AUTOS 2007.309-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S):MARCELO SILIATO
NOTICIANTE(S): FABIANO FERNANDES BRAGA
256. Nº DOS AUTOS 2007.310-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSÉ CARLOS ANGELO
NOTICIANTE(S): CLAUDEMIR RODRIGUES GUERREIRO
257. Nº DOS AUTOS 2007.311-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCIO WILHELMS
NOTICIANTE(S): ISABEL RISTINA GREGÓRIO
258. Nº DOS AUTOS 2007.312-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): OSVALDO DA CRUZ
NOTICIANTE(S): IVANIR TEREZINHA BALZ
259. Nº DOS AUTOS 2007.313-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ISABEL DE TAL
NOTICIANTE(S): EDNA TERESINHA MAFFIOLETI
260. Nº DOS AUTOS 2007.314-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ARNOLDO JUNIOR DE MOURA
NOTICIANTE(S): ADILSON FERNANDO BIAZÃO E HELIA APARECIDA ALLES BUISMÁ
261. Nº DOS AUTOS 2007.315-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUCINDA DE SOUZA LIMA
NOTICIANTE(S): IRONI LUCIMAR TONIAL
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
262. Nº DOS AUTOS 2007.316-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LAUDEMAR PAULO THIELKE
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
263. Nº DOS AUTOS 2007.317-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO THEISEN
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILMAR JEFFERSON PALUDO
264. Nº DOS AUTOS 2007.318-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CERÂMICA MARILI LTDA
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
265. Nº DOS AUTOS 2007.319-6
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S):WALDIR DARCY GENEHR
NOTICIANTE(S): ALCINO KONZEN
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI E PAULO ROBERTO PAGNUSSATTI
266. Nº DOS AUTOS 2007.320-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S):JULIANO RODTIGO LAHM
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
267. Nº DOS AUTOS 2007.321-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDEMIR DA SILVA GUILHERME
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
268. Nº DOS AUTOS 2007.322-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ERNANI MAGNABOSCO E MATHEUS GAYARDI MAGNABOSCO
NOTICIANTE(S): SERGIO RICARDO STEFFEN
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
269. Nº DOS AUTOS 2007.323-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO DARCIO KOLLING E SONIA DE BARROS CAMARGO
NOTICIANTE(S): PREJUDICADO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI E MARTINS GIMENEZ BALERO
270. Nº DOS AUTOS 2007.326-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDINALDO ALVES DA SILVA
NOTICIANTE(S): EVA TEREZINHA ZAHN E RAFAELA APARECIDA ZAHN
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
271. Nº DOS AUTOS 2007.328-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): TEONIR POERSCH
NOTICIANTE(S): CLEUZA FATIMA DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI E JOSÉ DOMINGOS DE QUEIROZ
272. Nº DOS AUTOS 2007.331-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S):FABIANO RODRIGO CAMARGO
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): LEANDRO R. NESELLO

273. Nº DOS AUTOS 2007.332-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLENIO RICARDO WITECK E ROGÉRIO RODRIGUES COUTINHO
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
274. Nº DOS AUTOS 2007.333-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S):MARCIO FERNANDO SANTANA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
275. Nº DOS AUTOS 2007.335-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S):JULIANO SCHIO AFFONSO
NOTICIANTE(S): MARIA DE LURDES AQUINO
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
276. Nº DOS AUTOS 2007.336-6
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): CLAUDIA CRISTINA ZORZO
NOTICIANTE(S): GISELE ANDREIA BUTZKE
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
277. Nº DOS AUTOS 2007.337-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ZENAIDE TEREZINHA ALVES
NOTICIANTE(S): ANTONIO JOSÉ GOMES
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER E RENILDES STANGE O. DE SOUZA
278. Nº DOS AUTOS 2007.338-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): TANIA MARIA CAMARGO
NOTICIANTE(S): JANDIRA PACHECO LARA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
279. Nº DOS AUTOS 2007.339-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO CARLOS CORDEIRO
NOTICIANTE(S): ADAIR MENDES DE ABREU
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
280. Nº DOS AUTOS 2007.340-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUCIMAR MANOEL CANDIDO
NOTICIANTE(S): LISANDRA SENHEM
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
281. Nº DOS AUTOS 2007.341-2
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): ROQUE WAMMES
NOTICIANTE(S): ROSELI ZANCANELLA
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
282. Nº DOS AUTOS 2007.342-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDSON LUIZ NOGUEIRA
NOTICIANTE(S): ANDREA ADRIANE NOGUEIRA TESSARO
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
283. Nº DOS AUTOS 2007.343-9
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): IDALI BOMBARDELLI
NOTICIANTE(S): GENTIL POZZAN
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
284. Nº DOS AUTOS 2007.344-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO MARIA DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): APARECIDA GATES FERMINO
285. Nº DOS AUTOS 2007.345-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IRMA HERTHAL E REGINALDO ARAÚJO DA SILVA
NOTICIANTE(S): ROGÉRIO HERTHAL
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
286. Nº DOS AUTOS 2007.346-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GILMAR SORDI E VOLMIR SORDI
NOTICIANTE(S): OLIVIO PASSARINI
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI E RICARDO CANAN
287. Nº DOS AUTOS 2007.347-1
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): IVETE FATIMA GROSSO
NOTICIANTE(S): EDRIS LOPES DIAS
ADVOGADO(A): RENATO AMAURI KNIELING
288. Nº DOS AUTOS 2007.348-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CAMILO RAFAEL WITECK
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
289. Nº DOS AUTOS 2007.349-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCOS ANTONIO VIANA
NOTICIANTE(S): MIRIAM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
290. Nº DOS AUTOS 2007.350-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FRANCISMERI FERREIRA DE MELLO GOZZI
NOTICIANTE(S): KEILA CINTIA ROMERO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI E SUZANA RODRIGUES DA SILVA
291. Nº DOS AUTOS 2007.351-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LEIDIANE FERREIRA DA SILVA E ROSA PEREIRA DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): MARCIANA ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
292. Nº DOS AUTOS 2007.352-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARIA APARECIDA FRANCISCA DA SILVA
NOTICIANTE(S): JUADIR DIODATO MOTA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
293. Nº DOS AUTOS 2007.353-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GILMAR ANTONIO ALVES
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
294. Nº DOS AUTOS 2007.354-4
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): LENI FÁTIMA DA COSTA E LOURDES VERONICA WASILEWSKI
NOTICIANTE(S): MAULUS MARIANO
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
295. Nº DOS AUTOS 2007.355-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUIZ ROBERTO DOS REIS
NOTICIANTE(S): LEDI DONEL
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
296. Nº DOS AUTOS 2007.356-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDINEI LUIZ VERSA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
297. Nº DOS AUTOS 2007.357-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLEMENTE PEREIRA DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): DARCI JOSÉ BACKES
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
298. Nº DOS AUTOS 2007.359-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SILVANO DA SILVA LEAL
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
299. Nº DOS AUTOS 2007.360-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALEX ALVES DE SOUZA
NOTICIANTE(S): ANTONIO HONORIO DA COSTA NETO
300. Nº DOS AUTOS 2007.361-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EDUARDO L. BUSSATTA
301. Nº DOS AUTOS 2007.362-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PRISCILA PAULA DA SILVA FALKOWSKI
NOTICIANTE(S): DORCILENE FÁTIMA COLOMBO ROTTA
ADVOGADO(A): FABIO NAPOLI MARTINS E CLÓVIS FERNANDES
302. Nº DOS AUTOS 2007.363-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PRISCILA PAULA DA SILVA FALKOWSKI
NOTICIANTE(S): LIDERIO JORGE RAMBO
ADVOGADO(A): FABIO NAPOLI MARTINS
303. Nº DOS AUTOS 2007.364-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADEMIR LUIZ BORTOLOTTO
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI E EGBERTO FANTIN
304. Nº DOS AUTOS 2007.365-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDINEIA LUCAS DE OLIVEIRA CARRIEL DE LIMA E LUIS CARLOS FILIPINI
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
305. Nº DOS AUTOS 2007.368-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALEX SANDRO LAZZARI
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JULIANE PEREIRA LEONARDE
306. Nº DOS AUTOS 2007.369-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLEUSI BEPPLER
NOTICIANTE(S): VALDINEI VIEIRA DE MATOS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
307. Nº DOS AUTOS 2007.370-6

NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALEX FRANCISCO DE OLIVEIRA E JOÃO PEGO DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): CLEONICE LINS BATISTA CALIXTO
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
308. Nº DOS AUTOS 2007.371-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARIA RODRIGUES DA SILVA
NOTICIANTE(S): JOSELI FÁTIMA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
309. Nº DOS AUTOS 2007.373-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): WENDREI DONEL MARTINS
NOTICIANTE(S): GELSON DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SERGIO CANAN E SERGIO ANGELO PARIZOTTO
310. Nº DOS AUTOS 2007.374-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): TATIANA JOSSELIA BUGS
NOTICIANTE(S): IVO ANTONIO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
311. Nº DOS AUTOS 2007.375-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RUBENS ARCANJO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): ELISEU LINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
312. Nº DOS AUTOS 2007.376-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDREI JOSÉ FRANCISCATTO, JAIR DE MATOS E JULIANO FÁBIO KELNIAR
NOTICIANTE(S): JORGE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
313. Nº DOS AUTOS 2007.377-3
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): JACIR COLPANI
NOTICIANTE(S): DILCÉIA PEREIRA DE LIMA E MIRIAM JAQUELINE VALDAMERI
ADVOGADO(A): ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES E SERGIO CANAN
314. Nº DOS AUTOS 2007.378-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDIR SAITO MOCHIZUKI
NOTICIANTE(S): EVERSON MARINHO LUZ
ADVOGADO(A): LEONARDO DELLA COSTA E JOMAH HUSSEIN A.M. RABAH
315. Nº DOS AUTOS 2007.379-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DIANA LUZ UTUS NAPANGA E SARA JUDITH NAPANGA CASTRO
NOTICIANTE(S): LOIDA JESSICA AGREDA MORALES
316. Nº DOS AUTOS 2007.382-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALCIDES SILVA DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
317. Nº DOS AUTOS 2007.383-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCO AURÉLIO DE ASSIS
NOTICIANTE(S): DANIELE CRISTINA BEILKE
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
318. Nº DOS AUTOS 2007.384-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADEMIR DE SOUZA
NOTICIANTE(S): JORANDINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
319. Nº DOS AUTOS 2007.385-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROZANE CRISTINA MACHADO CECCO
NOTICIANTE(S): CHRISTIAN FLORIANO E SILVA
ADVOGADO(A): VLAMIR EMERSON FERREIRA E LETÍCIA C. M. BECKER
320. Nº DOS AUTOS 2007.386-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PAULO SZLAPAK SOBRINHO
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
321. Nº DOS AUTOS 2007.387-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JANAINA BOURSCHIET
NOTICIANTE(S): SIDNEY MARCOS ZANETTI
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
322. Nº DOS AUTOS 2007.388-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDRÉ GUSTAVO DARIM E VALDEMAR ANTONIO CARNEIRO JUNIOR
NOTICIANTE(S): CARLOS ROBERTO PRAWUCKI
ADVOGADO(A): MICHELE FERNANDA BORTOLIN
323. Nº DOS AUTOS 2007.389-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCIO APARECIDO DA SILVA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
324. Nº DOS AUTOS 2007.390-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELIZETE BEZERRA DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): LUCINEIA MARCIA DOS SANTOS FELIPE COSTA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
325. Nº DOS AUTOS 2007.391-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DJALMA FERREIRA DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): CLAUDINEI TELEKEN
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
326. Nº DOS AUTOS 2007.392-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FABRICIO SANTOS PEREIRA
NOTICIANTE(S): PAULO FLORINDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
327. Nº DOS AUTOS 2007.395-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PATRICIA BORGES CARLOT
NOTICIANTE(S): LUIZ CARLOS HERMISDORF
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
328. Nº DOS AUTOS 2007.396-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADEMAR DOS SANTOS QUEVEDO E JORGE GALANTE
NOTICIANTE(S): IVONE ARTICO
ADVOGADO(A): DIEGO RICARDO SCHIAVINI
329. Nº DOS AUTOS 2007.397-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROSEVAL PEDROSO
NOTICIANTE(S): VALDEMIR DOMINGUES FERNANDES LADEIA
ADVOGADO(A): HELI ALBERTO ZENI
330. Nº DOS AUTOS 2007.398-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO LAZAARIN SOBRINHO
NOTICIANTE(S): OSMAIR LINO
ADVOGADO(A): SERGIO CANAN
331. Nº DOS AUTOS 2007.399-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSIANE APARECIDA DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): ALINE DA SILVEIRA E FRANCISCA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
332. Nº DOS AUTOS 2007.400-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARIA DOROCIL DAL CASTEL
NOTICIANTE(S): KATIA LANUSA WIEZZER
ADVOGADO(A): ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI
333. Nº DOS AUTOS 2007.401-0
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL 20ª SDP
NOTICIADO(S): ALEXANDRE AGUSTINI
NOTICIANTE(S): MARCIO ALVARES NUCCI
334. Nº DOS AUTOS 2007.402-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARINO JOSÉ DE FRANÇA, ROBERTO CARLOS DOS SANTOS E WILSO VENTURA DE LIMA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO
335. Nº DOS AUTOS 2007.403-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FRANCIELE RIBEIRO E JOÃO RIBEIRO
NOTICIANTE(S): WILSON FARIA DOS SANTOS
336. Nº DOS AUTOS 2007.404-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSÉ DIRCEU DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): CELINA RAPHAEL
337. Nº DOS AUTOS 2007.405-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADEMIR BARBOSA DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): JOSÉ MODESTO DA SILVA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
338. Nº DOS AUTOS 2007.406-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANGELO CESAR VANZAN
NOTICIANTE(S): ANGELA APARECIDA MUNHOZ DA SILVA
339. Nº DOS AUTOS 2007.407-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SERGIO LUIZ DE LUCENA
NOTICIANTE(S): CRISTIANE PAZ GAVILAN E PATRÍCIA MENDES ROLIM
ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA
340. Nº DOS AUTOS 2007.409-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VILMAR PRESTES
NOTICIANTE(S): ADÃO DELFINO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
341. Nº DOS AUTOS 2007.410-9

NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SADI CARDOSO
NOTICIANTE(S): IRIMA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
342. Nº DOS AUTOS 2007.411-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RICARDO SCHROEDER
NOTICIANTE(S): JAIME FERNANDO ASCALHÃO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): CLÓVIS LOTHAR BREMER E SERGIO CANAN
343. Nº DOS AUTOS 2007.412-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SANDRA ELIANE ECKSTEIN E TURIBIO SAIBERT
NOTICIANTE(S): EDRIS LOPES DIAS
ADVOGADO(A): RENATO KNIELING E HELIO LULU
344. Nº DOS AUTOS 2007.414-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PAULO SERGIO MALDONADO DEMITO
NOTICIANTE(S): JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
345. Nº DOS AUTOS 2007.415-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCELO FÉLIX DA SILVA
NOTICIANTE(S): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
346. Nº DOS AUTOS 2007.417-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PAULO CESAR PERIN WELTER
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH
347. Nº DOS AUTOS 2007.420-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FERNANDO HENRIQUE PAVAN, OTONIEL EUGENIO DE SOUZA E PAULO CÉSAR ERCEGO
NOTICIANTE(S): ANGÉLICA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
348. Nº DOS AUTOS 2007.421-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARI MARCOS VITI
NOTICIANTE(S): SIDNEY ROBERTO CONSORTE
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
349. Nº DOS AUTOS 2007.422-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALEXSANDRO AGUSTINI
NOTICIANTE(S): KARINA COMBY
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
350. Nº DOS AUTOS 2007.423-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCO AURELIO HAMMERSCHMITT
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
351. Nº DOS AUTOS 2007.424-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SONIA CAETANA DA SILVA
NOTICIANTE(S): TEREZINHA KIELING PREUSS
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
352. Nº DOS AUTOS 2007.425-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SONIA CAETANA DA SILVA
NOTICIANTE(S): MARCIO DEMAR PREUSS
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
353. Nº DOS AUTOS 2007.426-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LINDOMAR VIANA VALERIO
NOTICIANTE(S): FRANCIELI APARECIDA PEGO
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
354. Nº DOS AUTOS 2007.427-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDMILSO JOSÉ DE JESUS
NOTICIANTE(S): VERGINIA GIACHINI
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
355. Nº DOS AUTOS 2007.428-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADILSON MIORANDO
NOTICIANTE(S): ODAIR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
356. Nº DOS AUTOS 2007.429-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VAGNER LUIS GARCIAS SAMPAIO
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
357. Nº DOS AUTOS 2007.430-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELI ROBERTO DE SÁ
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
358. Nº DOS AUTOS 2007.431-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): BERNADETE BORILLI, SERGIO GONÇALVES COSTA E VALDAIR ALBERTON BAGGIO
NOTICIANTE(S): GECILENE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
359. Nº DOS AUTOS 2007.433-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MANOEL GOMES
NOTICIANTE(S): EDSON DE FREITAS DE MORAES
360. Nº DOS AUTOS 2007.435-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCELO LUIZ GIACOMINI
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA E GILVANA BORTONCELLO
ADVOGADO(A): MARCIA GONDI
361. Nº DOS AUTOS 2007.436-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LEANDRO RIBEIRO
NOTICIANTE(S): PEDRO CESAR VIEIRA CAMILLO
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
362. Nº DOS AUTOS 2007.437-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IRACI MARIA DOS SANTOS E LAURO ZADA
NOTICIANTE(S): DORALICE BARBOSA DA SILVA ALBRING
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
363. Nº DOS AUTOS 2007.438-9
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): VALTERLY GREGÓRIO DA SILVA
NOTICIANTE(S): VILÁZIO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): EMILY BORTOLOTTO
364. Nº DOS AUTOS 2007.439-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ODENIR JOSÉ MARTINS
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
365. Nº DOS AUTOS 2007.440-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROBERTO GUSTAVO LIMA KETTERMANN
NOTICIANTE(S): GILBERTO FROLICH
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
366. Nº DOS AUTOS 2007.441-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PAULO ROBERTO MEIRELES BATISTA
NOTICIANTE(S): PAULO ALOISIO LUNKES
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
367. Nº DOS AUTOS 2007.442-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDIR DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): NEI MOACIR DE MATTIA
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
368. Nº DOS AUTOS 2007.443-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
369. Nº DOS AUTOS 2007.444-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDERSON DE SOUZA ELLY
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
370. Nº DOS AUTOS 2007.446-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ODENIR JOSÉ MARTINS
NOTICIANTE(S): IRACI COUTINHO
371. Nº DOS AUTOS 2007.447-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JAIR AIRTON GAVA
NOTICIANTE(S): GILMAR PIGOSSO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
372. Nº DOS AUTOS 2007.448-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JAIR SANTANA
NOTICIANTE(S): MAURICIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
373. Nº DOS AUTOS 2007.449-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO VALDIVINO FERREIRA E JUDITE MARKOSKI FERREIRA
NOTICIANTE(S): IRENE COUTINHO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
374. Nº DOS AUTOS 2007.450-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): RUI CARLOS JACUNIAK
ADVOGADO(A): GABRIELA FIORAVANTI
375. Nº DOS AUTOS 2007.451-6

NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JACÓ ALCIDO BUTZKE
NOTICIANTE(S): MERISE PREUSSLER
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
376. Nº DOS AUTOS 2007.452-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PEDRO OSIRIS DE SOUZA
NOTICIANTE(S): VANDERLEI LAVORATTI
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
377. Nº DOS AUTOS 2007.453-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LEILA CRISTINA MARTINS
NOTICIANTE(S): IRACI COUTINHO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
378. Nº DOS AUTOS 2007.459-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARIA ELIANE DE PAULA
NOTICIANTE(S): LUIS BAYER DA SILVA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
379. Nº DOS AUTOS 2007.460-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROBINSON LUIZ MORETTI
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
380. Nº DOS AUTOS 2007.461-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO PAULO FERREIRA
NOTICIANTE(S): APARECIDA MONTEIRO VARJÃO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
381. Nº DOS AUTOS 2007.462-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DIVAL WELTERMAN
NOTICIANTE(S): BRUNA GUIMARÃES AMARAL E MONIQUE THIARA MAZIERO
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
382. Nº DOS AUTOS 2007.2007.463-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDIR JOÃO TREVISOL
NOTICIANTE(S): ANTONIO PEDRO FEIX
ADVOGADO(A): SERIO CANAN
383. Nº DOS AUTOS 2007.467-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): BENEDITO DA FONSECA SANTOS
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
384. Nº DOS AUTOS 2007.468-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARIA DO CARMO OLIVEIRA DE ABREU
NOTICIANTE(S): MARCIA REGINA DE MELLO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
385. Nº DOS AUTOS 2007.469-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GILBERTO DOS SANTOS VENTURA
NOTICIANTE(S): ANA CARLA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
386. Nº DOS AUTOS 2007.470-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): OSMAR ALMEIDA DA SILVA
NOTICIANTE(S): MARIA VALDIVINA PRESTES
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
387. Nº DOS AUTOS 2007.471-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PAULINO VALADÃO
NOTICIANTE(S): MARINETE FÁTIMA MARTINS
388. Nº DOS AUTOS 2007.472-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DIVA RAMIRES GONÇALVES
NOTICIANTE(S): PAULO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
389. Nº DOS AUTOS 2007.473-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ARI BECKER
NOTICIANTE(S): LINDOMAR FERREIRA ANTUNES
390. Nº DOS AUTOS 2007.474-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): AURI DOMINGOS BOSSA
NOTICIANTE(S): ÂNGELO VALMOR SARTORETTO
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
391. Nº DOS AUTOS 2007.475-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALTAIR JOSÉ BERNARDI
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
392. Nº DOS AUTOS 2007.476-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELISANGELA LUCIA DE AGUIAR
NOTICIANTE(S): GRACIELE APARECIDA DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
393. Nº DOS AUTOS 2007.477-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CARLOS EDUARDO BALARDIN REZENDE E VANIR BALARDIN REZENDE
NOTICIANTE(S): JULIANA BOZZO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): HELIO IDERIHA JUNIOR
394. Nº DOS AUTOS 2007.478-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): AZANARIA GONÇALVES FERREIRA
NOTICIANTE(S): NOILDA ALVES
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
395. Nº DOS AUTOS 2007.481-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PAULO HIPÓLITO
NOTICIANTE(S): JOELI ACIOLI HIPOLITO
ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA
396. Nº DOS AUTOS 2007.482-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ACIR MACHADO
NOTICIANTE(S): MARIA DE LOURDES LIMA MORAIS
397. Nº DOS AUTOS 2007.483-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCELINO JOSÉ BURIN
NOTICIANTE(S): JUAREZ GARCIA
398. Nº DOS AUTOS 2007.484-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDSON LUIS DE OLIVEIRA
399. Nº DOS AUTOS 2007.485-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JUAREZ PEREIRA, MARGRETE BEUNETT, VALDEIR E VOLNEI
NOTICIANTE(S): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
400. Nº DOS AUTOS 2007.486-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDECIR
NOTICIANTE(S): ADENILSON DO PRADO BRANDÃO
401. Nº DOS AUTOS 2007.487-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RONISE ROTER
NOTICIANTE(S): JULIANA MAGDA VARGAS NAKANO
402. Nº DOS AUTOS 2007.488-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JEAN VICENTE CALIXTO
NOTICIANTE(S): ALEX FERNANDO DE OLIVEIRA
403. Nº DOS AUTOS 2007.489-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANA
NOTICIANTE(S): SONIA TEOTONIO DA SILVA
404. Nº DOS AUTOS 2007.490-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LAUDETE RODRIGUES DE SOUZA
NOTICIANTE(S): MAICON DE SOUZA DINIZ
405. Nº DOS AUTOS 2007.491-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CRISTIANE
NOTICIANTE(S): LUCINEIA BUENO DOS SANTOS
406. Nº DOS AUTOS 2007.492-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SIVONEI DEMARCHI
NOTICIANTE(S): IVETE TORMES CARLOTTO
407. Nº DOS AUTOS 2007.493-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): REGINALDO APARECIDO COSTA
NOTICIANTE(S): ROSA MARIA FAVARETO DA COSTA
408. Nº DOS AUTOS 2007.494-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ÍNDIO JURUNA
NOTICIANTE(S): DIEGO JOSÉ PIGOZZO
409. Nº DOS AUTOS 2007.495-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): AMILTON RAMOS SUTIL
NOTICIANTE(S): ANTONIO LORSCHEITTER
410. Nº DOS AUTOS 2007.496-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDIR DA SILVA ARAUJO
NOTICIANTE(S): GELSON ZANELLA
411. Nº DOS AUTOS 2007.497-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): WAGNER ANDRADE RIBEIRO
NOTICIANTE(S): CLAUDINEY DE LIMA SOUZA
412. Nº DOS AUTOS 2007.498-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): A APURAR
NOTICIANTE(S): DENISE SALETE MUSSKOPF

413. Nº DOS AUTOS 2007.499-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO DE PAULA
NOTICIANTE(S): ELAINE JULIANA FORNAZARY
414. Nº DOS AUTOS 2007.500-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CESAR DE TAL
NOTICIANTE(S): CLAUDIO FERREIRA DE ARAUJO
415. Nº DOS AUTOS 2007.501-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LOURDES DOS SANTOS SCHNEIDER
NOTICIANTE(S): FRANCISCA DE LOURDES ANTUNES DA SILVA
416. Nº DOS AUTOS 2007.502-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JACSON PEDRON SCHAUFELBERGER
NOTICIANTE(S): CRISTIANO PAZINI AUGUSTI
417. Nº DOS AUTOS 2007.503-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IVO ROQUE PEDRINI
NOTICIANTE(S): JOSÉ LAZINHO SOARES
418. Nº DOS AUTOS 2007.504-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCIO DE TAL
NOTICIANTE(S): TALITA PAULA AYRESS DE OLIVEIRA
419. Nº DOS AUTOS 2007.505-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDIRENE SOPRANI
NOTICIANTE(S): JAQUELINE LAYZ LEON
420. Nº DOS AUTOS 2007.506-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADÃO ROSA
NOTICIANTE(S): VITALINA KORCHAK
421. Nº DOS AUTOS 2007.507-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUCIA
NOTICIANTE(S): EVA APARECIDA MARIANO
422. Nº DOS AUTOS 2007.508-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DILMAR PAETCHODL
NOTICIANTE(S): JOSIMAR PIRES DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO PIRES DE OLIVEIRA E SHEILA MARIA CAIAL SIMIONI
423. Nº DOS AUTOS 2007.509-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JAUMIR DE OLIVEIRA BUENO
NOTICIANTE(S): ADÃO AIRES ALVES GARCIA
424. Nº DOS AUTOS 2007.510-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO BESSA GUERRA
NOTICIANTE(S): CLEUSI BEPPLER
425. Nº DOS AUTOS 2007.511-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JÉFERSON LUIS
NOTICIANTE(S): JOSIANE GERONIMO
426. Nº DOS AUTOS 2007.512-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LIDÉRIO RAMBO
NOTICIANTE(S): PRISCILA PAULA BATISTA DA SILVA FALKOWSKI
427. Nº DOS AUTOS 2007.513-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): A APURAR
NOTICIANTE(S): EVORY TANIOR ALBERTON, BABRIEL TIMM BATISTA E RAFAEL ANTONIO BLAZIUS
428. Nº DOS AUTOS 2007.514-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSÉ CARLOS ALVES PEREIRA
NOTICIANTE(S): MARILEI GRUNEVALD
429. Nº DOS AUTOS 2007.515-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDIA, FRANCINI GENHLEN, GIVANI GIACOMINI E VARLICE MUMBACH SCHINAIDER
NOTICIANTE(S): ANGELICA FERNANDA BUCHOLZ
430. Nº DOS AUTOS 2007.516-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DS SEGURANÇA
NOTICIANTE(S): ELIZEU RAMOS VIEIRA
431. Nº DOS AUTOS 2007.517-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PAULO OSÓRIO BUENO
NOTICIANTE(S): JAIR FRANCISCO FREDO
432. Nº DOS AUTOS 2007.518-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSÉ ROSA
NOTICIANTE(S): HELIO QUEIROZ
433. Nº DOS AUTOS 2007.519-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PRISCILA PAULA DA SILVA
NOTICIANTE(S): LIDÉRIO JORGE RAMBO
434. Nº DOS AUTOS 2007.520-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IVO VICTOR DA SILVA
NOTICIANTE(S): FABRÍCIO RAFAEL WAGNER
435. Nº DOS AUTOS 2007.521-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CINTHIA MICHEL STEIN
NOTICIANTE(S): JOSUEL SOARES DA SILVA
436. Nº DOS AUTOS 2007.522-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELAINE JESUS
NOTICIANTE(S): EVA APARECIDA MARIANO
437. Nº DOS AUTOS 2007.523-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MAURO GOMES LEAL
NOTICIANTE(S): ENEDIR DOS SANTOS
438. Nº DOS AUTOS 2007.524-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUCIA VISERVIL BUDEK
NOTICIANTE(S): RAQUEL ESTELA VERONESE
439. Nº DOS AUTOS 2007.525-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ARI FALERO
NOTICIANTE(S): MARIA LUCIA PRESTES RIBEIRO
440. Nº DOS AUTOS 2007.526-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): OMARO DE TAL
NOTICIANTE(S): ROMANUS AMANDO NILLES
441. Nº DOS AUTOS 2007.527-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JANE RIBEIRO
NOTICIANTE(S): TATIANE FERREIRA DE SOUZA
442. Nº DOS AUTOS 2007.528-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): OSVALDO ZIOLI JUNIOR
NOTICIANTE(S): NEUZA MEDEIROS MARQUES SARTORI
443. Nº DOS AUTOS 2007.529-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARIA ANTONIO DE BORBA
NOTICIANTE(S): SUILENE APARECIDA DA SILVA
444. Nº DOS AUTOS 2007.530-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUCILENE DE ANDRADE
NOTICIANTE(S): LEOMAR CARDOSO DE ANDRADE
445. Nº DOS AUTOS 2007.531-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANILO ADAMS
NOTICIANTE(S): LUIZ LEOPOLDO ULSENHEIMER SCHNEIDER
446. Nº DOS AUTOS 2007.532-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUIZ CONTI E ROQUE CONTI
NOTICIANTE(S): SERGIO ANTONIO CONTI
447. Nº DOS AUTOS 2007.533-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELIANA CRISTINA AMARAL
NOTICIANTE(S): VANILDO DA SILVA MACEDO
448. Nº DOS AUTOS 2007.534-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROBERTO GUSTAVO LIMA KETTERMANN
NOTICIANTE(S): JOÃO CARLOS RECALCATTI
449. Nº DOS AUTOS 2007.535-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELCIO TEODORO FELIPE
NOTICIANTE(S): LENIR SALETE DOS SANTOS CARDOSO
450. Nº DOS AUTOS 2007.536-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ARILDO BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): EDILSON LUIZ KAIPERS
451. Nº DOS AUTOS 2007.537-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARLENE SALETE RIBEIRO
NOTICIANTE(S): EMONUEL MIRCIA BARBACENA
452. Nº DOS AUTOS 2007.538-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SOLANGE
NOTICIANTE(S): JANAINA MICHELLE HENZ
453. Nº DOS AUTOS 2007.539-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): AGNALDO GOMES DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): LUCIANA VALADARES DOS SANTOS
454. Nº DOS AUTOS 2007.540-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LORIVAL LAURENTINO

NOTICIANTE(S): TEREZINHA CLERIA VIANA
455. Nº DOS AUTOS 2007.541-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JEAN MICHEL DE SOUZA
NOTICIANTE(S): VITOR DULLIUS
456. Nº DOS AUTOS 2007.542-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): A APURAR
NOTICIANTE(S): CARLOS ROBERTO TAGLIERER
457. Nº DOS AUTOS 2007.543-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARLENE ORTIZ DE ARAÚJO
NOTICIANTE(S): JOSIMAR LOPES DE AVELAR
458. Nº DOS AUTOS 2007.544-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDEMIR DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): CELSO PLAUTZ
459. Nº DOS AUTOS 2007.545-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DIRCEU PRAIS
NOTICIANTE(S): DIEGO FERNANDO DOS SANTOS
460. Nº DOS AUTOS 2007.546-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DORA
NOTICIANTE(S): IRACI MARIA DOS SANTOS
461. Nº DOS AUTOS 2007.547-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VILSON DIETZ
NOTICIANTE(S): EUNICE PEREIRA DA SILVA ROSSI
462. Nº DOS AUTOS 2007.548-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JANIO ILDOMAR BENDER
NOTICIANTE(S): LAURI BECKER
463. Nº DOS AUTOS 2007.549-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MAYCON MIGUEL ZONNER
NOTICIANTE(S): EDILAINE MENDES DE OLIVEIRA E RUTE DA SILVA VIANA
464. Nº DOS AUTOS 2007.550-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDIMILSON DELAFACE
NOTICIANTE(S): VALDEMI DE OLIVEIRA ALVES
465. Nº DOS AUTOS 2007.551-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MATILDE
NOTICIANTE(S): TATIANE RIBEIRO DO NASCIMENTO
466. Nº DOS AUTOS 2007.552-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARIA DE TAL
NOTICIANTE(S): ELISANGELA APARECIDA DE SOUZA SANTOS
467. Nº DOS AUTOS 2007.553-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LEUTÉRIO GIACHINI
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
468. Nº DOS AUTOS 2007.554-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROSANA APARECIDA GONÇALVES
NOTICIANTE(S): NELSON JOÃO MORAES
469. Nº DOS AUTOS 2007.555-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JULIO CEZAR SOARES
NOTICIANTE(S): ROQUE ARLINDO TREVISAN
470. Nº DOS AUTOS 2007.559-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADILSON NEI FRAGOZO
NOTICIANTE(S): IRMÃ FRITSCH
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
471. Nº DOS AUTOS 2007.560-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EUZÉBIO TONIOLO
NOTICIANTE(S):INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
472. Nº DOS AUTOS 2007.561-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): INDUSCANY DO BRASIL LTDA
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): JOÃO CARLOS POLETTO
473. Nº DOS AUTOS 2007.569-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): AEROVALE - AVIAÇÃO AGRÍCOLA VALE DO PIQUIRI LTDA
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GUIOMAR MARIO PIZZATTA
474. Nº DOS AUTOS 2007.570-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VÂNIA MARQUES DOURADO
NOTICIANTE(S): BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA E JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
475. Nº DOS AUTOS 2007.572-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MAKION RODRIGO ALVES BATISTA
NOTICIANTE(S): ADILSON APARECIDO SEBASTIÃO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
476. Nº DOS AUTOS 2007.573-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CRISTIANO PAZINI AUGUSTI E GEERSON BUCCI TORRI
NOTICIANTE(S): PREJUDICADO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
477. Nº DOS AUTOS 2007.575-0
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): MARILDA PAZINI
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI, LEONARDO DELLA COSTA E EDINARA REGINA SCHAEFER
478. Nº DOS AUTOS 2007.577-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELIAS DE ALMEIDA
NOTICIANTE(S): DAIANE CRISTINA FREISLEBEN
479. Nº DOS AUTOS 2007.578-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROGERIO LUIZ BLOOT
NOTICIANTE(S): PERY FRANCISCO ASSIS SHIKIDA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
480. Nº DOS AUTOS 2007.579-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELENO FERNANDES DE ALMEIDA
NOTICIANTE(S): BRIGITA FRANZ
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
481. Nº DOS AUTOS 2007.580-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUIZ BORDIGNON
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
482. Nº DOS AUTOS 2007.582-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JONIFER DELAMAR ELLERT
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
483. Nº DOS AUTOS 2007.583-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDO LIMA DOS ANJOS
NOTICIANTE(S): JOAREZ VITOR PEROTTO
ADVOGADO(A): JOACIR PEDRO KOLLING E RICARDO CANAN
484. Nº DOS AUTOS 2007.584-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUCIO MARIO ZANDONATO
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
485. Nº DOS AUTOS 2007.585-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTICIANTE(S): VANIA MARQUES DOURADO
ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO F. DE CAMARGO
486. Nº DOS AUTOS 2007.586-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DORVALINO ESMAGNOTO
NOTICIANTE(S): CLARICE RODRIGUES ROCHA, ERONILDES SOUZA DA MOTA E NINO ILES
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
487. Nº DOS AUTOS 2007.587-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDIO FERREIRA DE ARAUJO
NOTICIANTE(S): SERGIO BARBOSA
ADVOGADO(A): FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI
488. Nº DOS AUTOS 2007.588-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GILNEI TELEKEN
NOTICIANTE(S): ADINALDO DE AMORIN
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
489. Nº DOS AUTOS 2007.589-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): HELIO NERY LAZAROTTO
NOTICIANTE(S): DORIVAL DE JESUS SOARES
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
490. Nº DOS AUTOS 2007.591-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NOEMI GASPAR
NOTICIANTE(S): LUCINÉIA DOS SANTOS STOCCO
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
491. Nº DOS AUTOS 2007.592-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP

NOTICIADO(S): IARA TEREZINHA FERST DE MELO
NOTICIANTE(S): RAFAEL RODRIGO DA FONSECA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
492. Nº DOS AUTOS 2007.593-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO CARLOS BATISTA, EDSON DE SOUZA GOMES, FERNANDO LUIZ BECKER, JOEL DOS SANTOS, JORGE PEREIRA MACHADO FILHO, SIDNEY FERNANDO KUHN E WESLEY KLEWERTON GUEZ ASSUNÇÃO
NOTICIANTE(S): CLAUDINEI SOARS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
493. Nº DOS AUTOS 2007.594-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSÉ AUGUSTO BUSS
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
494. Nº DOS AUTOS 2007.595-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDUARDO HAUPT BREDA E FERNANDO MACAE MARCONDES
NOTICIANTE(S): LINDOMAR ORLI PESENTI
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES E MARCELO DALANHOL
495. Nº DOS AUTOS 2007.596-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): RENATO PEDRO DE SOUZA
496. Nº DOS AUTOS 2007.597-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PAULO SERGIO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): MAELENE KINKOWSKI
ADVOGADO(A): CLAERCIO CARLOS LARSEN
497. Nº DOS AUTOS 2007.598-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): JOSÉ DOMINGOS BEZERRA E MARIA NEIDE COSTA PEREIRA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
498. Nº DOS AUTOS 2007.599-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANA MARIA CHAVES DAS NEVES
NOTICIANTE(S): MELCINO BATISTA FRANCO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI

499. Nº DOS AUTOS 2007.600-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROSANGELA FONSECA DRACHLER
NOTICIANTE(S): MARCOS ANTONIO DRACHLER
ADVOGADO(A): LUCYLANE STROPARO BATTISTI
500. Nº DOS AUTOS 2007.601-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GERSON BATISTA DA SILVA, IVONIR BENTO, ODAIR CÂNDIDO DA SILVA E PAULO ROBERTO RITTER
NOTICIANTE(S): CLEONEI DIAS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
501. Nº DOS AUTOS 2007.603-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RAFAEL RODRIGO DA FONSECA
NOTICIANTE(S): BRUNO FELIPE FERST DE MELLO, DANIEL VARGAS DE LIMA E IARA TEREZINHA FERST DE MELO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
502. Nº DOS AUTOS 2007.604-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALEX GUSTAVO MARCANTE
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
503. Nº DOS AUTOS 2007.605-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EGON ARNO WANDER
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
504. Nº DOS AUTOS 2007.607-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FLORENTINO SOARES DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): AMARILDO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
505. Nº DOS AUTOS 2007.608-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RUI RAIMUNDO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
506. Nº DOS AUTOS 2007.612-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MANOEL LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTICIANTE(S): VAGNER GOTTARDI
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
507. Nº DOS AUTOS 2007.613-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSÉ KELLER
NOTICIANTE(S): IVANETE RECH DONIN
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
508. Nº DOS AUTOS 2007.614-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCOS CRISTIANO DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): ROSELICE RAMALHO CARLOS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
509. Nº DOS AUTOS 2007.615-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARIA APARECIDA DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): SERGIO CANAN
510. Nº DOS AUTOS 2007.616-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PAULO JOCÉLIO DE LIMA
NOTICIANTE(S): EMPRESA I. RIEDI
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
511. Nº DOS AUTOS 2007.617-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IVANILDE APARECIDA CORDEIRO FERREIRA E JUAN CARLOS ANTONIO FERREIRA
NOTICIANTE(S): CLAUDINEI TELEKEN
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
512. Nº DOS AUTOS 2007.618-7
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): LUZINETE FERREIRA DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): VERA LUCIA OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): RENATO AMAURI KNIELING
513. Nº DOS AUTOS 2007.619-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDRÉ DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): JEFTE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
514. Nº DOS AUTOS 2007.622-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NEY LUIZ CORREA
NOTICIANTE(S): ANDRÉ DALANHOL
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
515. Nº DOS AUTOS 2007.623-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCELO DONIZETE ALVES
NOTICIANTE(S): SANDRA BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
516. Nº DOS AUTOS 2007.625-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NERI GARCIA DA ROSA
NOTICIANTE(S): ELVIRA BORBA CAMINI E JACQUELINI CAMINI
ADVOGADO(A): LEANDRO R. NESELLO
517. Nº DOS AUTOS 2007.626-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LIGIA FERNANDA CARDOSO
NOTICIANTE(S): CLAUDIA CRISTINA ZORZO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
518. Nº DOS AUTOS 2007.627-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ERONILDA DUTRA DA SILVA
NOTICIANTE(S): NEUSA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
519. Nº DOS AUTOS 2007.628-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GILBERTO BARTOLOMEU
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
520. Nº DOS AUTOS 2007.629-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FELIPE DE TAL, PAULO DE TAL E RICARDO DE TAL
NOTICIANTE(S): AGOSTINHO BORILLI
521. Nº DOS AUTOS 2007.630-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LENON
NOTICIANTE(S): TEREZINHA KARNOSKI GONÇALVES
522. Nº DOS AUTOS 2007.631-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROBERTO DALES
NOTICIANTE(S): JOSÉ AMILTON TOPAN
523. Nº DOS AUTOS 2007.632-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARA CRISTINA FILBER
NOTICIANTE(S): FABIO ROCHA DOS REIS
524. Nº DOS AUTOS 2007.633-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NELCI FERREIRA DE SOUZA
NOTICIANTE(S): ADÃO LUIZ DE SOUZA
525. Nº DOS AUTOS 2007.634-9

NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDRÉ MARIANO
NOTICIANTE(S): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS RODRIGUES
526. Nº DOS AUTOS 2007.635-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO DE SOUZA
NOTICIANTE(S): SALETTE PESSI
527. Nº DOS AUTOS 2007.636-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): HILÁRIO KONZN
NOTICIANTE(S): EDINA APARECIDA DA SILVA
528. Nº DOS AUTOS 2007.637-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSE CARLOS DA SILVA
NOTICIANTE(S): GILSON FRANCISCO
529. Nº DOS AUTOS 2007.638-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MELISSA RIBEIRO
NOTICIANTE(S): PAULO CLAUDEMAR DE CAMARGO
530. Nº DOS AUTOS 2007.639-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RAFAEL ALVES PEREIRA
NOTICIANTE(S): LEONEL ALVES PEREIRA
531. Nº DOS AUTOS 2007.640-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DARCI OLÉCIO HEINLE
NOTICIANTE(S): ANTONIO MUNCHEN
532. Nº DOS AUTOS 2007.641-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDRÉ BENNO JOHANN
NOTICIANTE(S): ANA PAULA CAMPOS
533. Nº DOS AUTOS 2007.642-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IRENE DE TAL
NOTICIANTE(S): CARLOS ERCEGO
534. Nº DOS AUTOS 2007.643-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA FERNANDES E LUCIEL DE JESUS SILVA
NOTICIANTE(S): DOUGLAS ALEXANDRO SIQUEIRA
535. Nº DOS AUTOS 2007.644-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EMPRESA TRANSTOL
NOTICIANTE(S): APARECIDO DA COSTA MALAQUIAS
536. Nº DOS AUTOS 2007.645-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ATELIR BASTIAN
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
537. Nº DOS AUTOS 2007.646-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROSE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): NOEMI FERREIRA BERBET
538. Nº DOS AUTOS 2007.647-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCIANO FURST
NOTICIANTE(S): CLAIR FURST
539. Nº DOS AUTOS 2007.648-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDENICE APARECIDA DE SOUZA E VERA LUCIA KNEBEL
NOTICIANTE(S): PREJUDICADO
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
540. Nº DOS AUTOS 2007.649-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ARLAN RODRIGUES COSTA
NOTICIANTE(S): RONILDO REGIS DE FARIA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
541. Nº DOS AUTOS 2007.651-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SOLANGE TEREZINHA LIMA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
542. Nº DOS AUTOS 2007.653-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDINO DA SILVA
NOTICIANTE(S): NELSON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
543. Nº DOS AUTOS 2007.654-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELISEU INÁCIO RECKZIEGEL
NOTICIANTE(S): GILSON VIANA DE ARAÚJO E VERA LUCIANA MUNCHEN
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
544. Nº DOS AUTOS 2007.655-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VOLMAR LOCATELLI
NOTICIANTE(S): ADEMIR DO AMARAL E LAUDMIR FRANCISCO ANGELI
ADVOGADO(A): OMAR GNACH
545. Nº DOS AUTOS 2007.656-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROBSON ROSA DURGANTE
NOTICIANTE(S): ELISANGELA TEREZINHA ROSA DURGANTE
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
546. Nº DOS AUTOS 2007.657-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCIO FACHINI
NOTICIANTE(S): EDINEIA PEREIRA BUENO
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
547. Nº DOS AUTOS 2007.658-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADRIANO RODRIGO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
548. Nº DOS AUTOS 2007.664-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ILIMAR KAUFERT
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO APRANÁ
ADVOGADO(A): LUCIANO M. DOS SANTOS
549. Nº DOS AUTOS 2007.665-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): EDUARDO LUIZ BUSSATTA
550. Nº DOS AUTOS 2007.667-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCIO RODRIGO XAVIER
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
551. Nº DOS AUTOS 2007.668-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IRCI COUTINHO E IRENE COUTINHO
NOTICIANTE(S): DILENE ADRIANA FERREIRA E LENI ADRIANA FERREIRA
552. Nº DOS AUTOS 2007.669-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LENI ADRIANA FERREIRA
NOTICIANTE(S): DEISE MARCIOSKI
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
553. Nº DOS AUTOS 2007.672-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDEMIR QUINTINO
NOTICIANTE(S): ANGELITA DA ROSA E INES DA ROSA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
554. Nº DOS AUTOS 2007.673-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DORVALINO SMAGNOTTO
NOTICIANTE(S): ERONILDES SOUZA DA MOTA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
555. Nº DOS AUTOS 2007.674-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): AGENARIO BENTO CABRAL
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
556. Nº DOS AUTOS 2007.675-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): HELDER DOS SANTOS DOMINGOS E MARCELO DOS SANTOS ALVES
NOTICIANTE(S): IZABEL ORAIDES DOMINGOS CASTILHO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
557. Nº DOS AUTOS 2007.676-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROSIVAL SISMOTTO
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
558. Nº DOS AUTOS 2007.677-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): WAGNER FREITAS DE SÁ
NOTICIANTE(S): WALMIR JOSÉ MARCON
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
559. Nº DOS AUTOS 2007.678-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NELSON BOZEZZIO
NOTICIANTE(S): ERCI FLORÊNCIO DA COSTA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
560. Nº DOS AUTOS 2007.679-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): HENRIQUE DA SILVA E LENI ADRIANA DA SILVA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): SILVIA MATTEI
561. Nº DOS AUTOS 2007.681-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP

NOTICIADO(S): ALEX JUNIOR SANTANA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
562. Nº DOS AUTOS 2007.686-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MIRIAN
NOTICIANTE(S): CLAUDINEIA GARCIA PAREDES
563. Nº DOS AUTOS 2007.687-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JEFERSON DE FREITAS
NOTICIANTE(S): JEFERSON DE FREITAS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
564. Nº DOS AUTOS 2007.688-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FRANCISCO FRAGOSO
NOTICIANTE(S): SIDNEI BREMM
565. Nº DOS AUTOS 2007.689-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JEFINHO
NOTICIANTE(S): CLEBER BORDIGNON
566. Nº DOS AUTOS 2007.690-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDEMIR MEURER
NOTICIANTE(S): PAULO SERGIO SILVINO
567. Nº DOS AUTOS 2007.691-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO HENTZ
NOTICIANTE(S): CLEITON DA SILVA XAVIER
568. Nº DOS AUTOS 2007.692-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADILSON VIEIRA
NOTICIANTE(S): ELIS GOMES OS SANTOS
569. Nº DOS AUTOS 2007.693-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADELMO MINGA
NOTICIANTE(S): SILVANA APARECIDA GALDINO SANCHES
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
570. Nº DOS AUTOS 2007.695-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PAULO JORGE DO PRADO
NOTICIANTE(S): ROSANGELA DE AQUINO
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
571. Nº DOS AUTOS 2007.696-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VERANICE DE OLIVEIRA SANTOS
NOTICIANTE(S): CLAUDIANE PRIEBE
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
572. Nº DOS AUTOS 2007.697-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JANAINA RODRIGUES DA SILVA E JOSE VALDECI GOMES PEGO
NOTICIANTE(S): ELIARA PRESTES CARDOSO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
573. Nº DOS AUTOS 2007.698-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): OTÁVIO BIZ
NOTICIANTE(S): ALVARO ALVES DA SILVA
574. Nº DOS AUTOS 2007.699-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FABIANO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): JOSE QUEIROZ DE OLIVEIRA
575. Nº DOS AUTOS 2007.700-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PEDRO JACOBS
NOTICIANTE(S): SERGIO MARCIO TURETA
576. Nº DOS AUTOS 2007.701-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROSELI DOS SANTOS DEWES
NOTICIANTE(S): JUSSARA ANDREIA TURMINA
577. Nº DOS AUTOS 2007.702-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUIS FANKE
NOTICIANTE(S): LEOMAR EMILIO BASEGIO
578. Nº DOS AUTOS 2007.703-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FULANO DE TAL
NOTICIANTE(S): JOSÉ CARLOS ZUCCHI
579. Nº DOS AUTOS 2007.704-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROSA
NOTICIANTE(S): MIRIAN SOARES MATIAS
580. Nº DOS AUTOS 2007.705-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): BANANA
NOTICIANTE(S): ELCIO FERNANDO WELTER
581. Nº DOS AUTOS 2007.708-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ILEUZA SILVA E IRINEU RECH
NOTICIANTE(S): ODILA GONÇALVES
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
582. Nº DOS AUTOS 2007.709-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DENIS MURILO ZINI
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
583. Nº DOS AUTOS 2007.710-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDUARDO DA SILVA LEMES
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): JULIANO SCHUMACHER
584. Nº DOS AUTOS 2007.711-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SIDNEI ASSIS CANDIDO
NOTICIANTE(S): PEDRO TELMO TERRES DIAS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
585. Nº DOS AUTOS 2007.712-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ARI DENIR DO NASCIMENTO
NOTICIANTE(S): ACACIO VIEIRA SOARES
ADVOGADO(A): FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI
586. Nº DOS AUTOS 2007.715-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CELSON RODRIGUES DOS SANTOS E MARINEZ BORGES FRAGA
NOTICIANTE(S): ALESSANDRA CAMILA FRAGA DOS SANTOS, ALEX HENRIQUE FRAGA DOS SANTOS, ALISSON JUNIOR FRAGA DOS SANTOS E AMANDA NAYARA FRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
587. Nº DOS AUTOS 2007.717-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): OLIEL PEREIRA DA SILVA
NOTICIANTE(S): CELSO CORREA DA SILVA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
588. Nº DOS AUTOS 2007.719-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCO ANTONIO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): EMERSON PASSARINI
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
589. Nº DOS AUTOS 2007.720-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SERGIO GATES FERMINO
NOTICIANTE(S): JANETE MEDEIROS BUENO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
590. Nº DOS AUTOS 2007.721-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADRIANO NOGUEIRA MARCONDES
NOTICIANTE(S): LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
591. Nº DOS AUTOS 2007.723-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SERGIO DE TAL
NOTICIANTE(S): ANTONIO DOS SANTOS CORDEIRO
592. Nº DOS AUTOS 2007.724-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDERVAL JOSÉ SURIAN
NOTICIANTE(S): NOZOR BENTO FERNANDES
593. Nº DOS AUTOS 2007.725-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALTAIR JOSÉ BERNARDI
NOTICIANTE(S): NEIVA CRISTINA AULER
594. Nº DOS AUTOS 2007.726-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DANIEL DIOGO PAGNO
NOTICIANTE(S): FABIANE MARIA POTRICH
595. Nº DOS AUTOS 2007.727-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALADAR BARROS DE CASTRO
NOTICIANTE(S): CLAUDEIR DE SOUZA
596. Nº DOS AUTOS 2007.728-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FABIANE MARIA POTRICH
NOTICIANTE(S): DANIEL DIOGO PAGNO
597. Nº DOS AUTOS 2007.729-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): A APURAR
NOTICIANTE(S): ADEMAR AIRTON ELLWANGER
598. Nº DOS AUTOS 2007.730-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDERSON ALCEU SENGER
NOTICIANTE(S): ÉDERSON ELISEU SENGER

599. Nº DOS AUTOS 2007.731-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDRÉ DE TAL
NOTICIANTE(S): ILSON CLERES LEMES
600. Nº DOS AUTOS 2007.732-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): A APURAR
NOTICIANTE(S): EDIMAR MOCELIN
601. Nº DOS AUTOS 2007.733-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): TEOLINDA DALLAGNOL
NOTICIANTE(S): DIOGO LOPES
602. Nº DOS AUTOS 2007.734-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LIVIA E MARCOS
NOTICIANTE(S): CASSIUS VANCLER MIORANZA
603. Nº DOS AUTOS 2007.735-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADAIR ANDRADE RIBEIRO
NOTICIANTE(S): CLAUDIO MORA
604. Nº DOS AUTOS 2007.736-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCELO ROBERTO GONÇALVES
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
605. Nº DOS AUTOS 2007.738-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDECIR MARCOS
NOTICIANTE(S): PEDRO MATIASSI
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
606. Nº DOS AUTOS 2007.739-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROSENI DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): JUSSARA ANDREIA TURMINA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
607. Nº DOS AUTOS 2007.740-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RODRIGO SANCHES
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
608. Nº DOS AUTOS 2007.741-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADEMIR RAMALHO
NOTICIANTE(S): ROSANA FERNANDA TARACZUK
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
609. Nº DOS AUTOS 2007.742-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MISLENE APARECIDA DOS SANTOS CARDOSO
NOTICIANTE(S): GILMAR LEOCADIO ALVES
610. Nº DOS AUTOS 2007.743-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FLÁVIO
NOTICIANTE(S): MARIO SCHVINGEL
611. Nº DOS AUTOS 2007.744-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JR ADVOCACIA DE SÃO PAULO
NOTICIANTE(S): JANICE HELENA ALVES DE SOUZA ARNOLD E RODIRLEI DA SILVA OLIVEIRA
612. Nº DOS AUTOS 2007.745-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FERNANDO RAFAEL DE MORAES
NOTICIANTE(S): EDIO ALVES DA SILVA
613. Nº DOS AUTOS 2007.746-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANITA SOARES DA SILVA
NOTICIANTE(S): JONAS CLERES DA ROCHA
614. Nº DOS AUTOS 2007.747-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RAMON MARTINS SOUGNAR
NOTICIANTE(S): VERA LUCIA MARIANO JEGGLI
615. Nº DOS AUTOS 2007.748-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ISAIAS DE TAL
NOTICIANTE(S): GELCI FATIMA PRIAMO E MARTA GOEMS DOS SANTOS
616. Nº DOS AUTOS 2007.749-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO PADILHA
NOTICIANTE(S): TEREZINHA LIMA SOARES
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
617. Nº DOS AUTOS 2007.750-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NOELI ARGENTE
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
618. Nº DOS AUTOS 2007.751-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ERMINIO CAVASINI
NOTICIANTE(S): VERIDIANA PELISARI STROPARO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI E JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH
619. Nº DOS AUTOS 2007.752-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JORGE MIGUEL KNOPKA
NOTICIANTE(S): DELVINA VILOT
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
620. Nº DOS AUTOS 2007.753-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VILSON ERNI BOCK
NOTICIANTE(S): MARIA APARECID DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
621. Nº DOS AUTOS 2007.754-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PEDRO VIEIRA DA SILVA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
622. Nº DOS AUTOS 2007.755-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FERNANDO LUIS DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): MARIA INES DE LIMA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
623. Nº DOS AUTOS 2007.757-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FLAVIA GOMES UZUELI
NOTICIANTE(S): ANA PAULA BORGES DOS SANTOS E RITA MASSOLA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
624. Nº DOS AUTOS 2007.758-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): HONORINO STORQUI E JOSÉ CARLOS ANGELO
NOTICIANTE(S): HONORINO STORQUI E JOSÉ CARLOS ANGELO
ADVOGADO(A): ANDERSON PAULO DE LIMA
625. Nº DOS AUTOS 2007.759-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ACILINO LORENZONI FILHO, ANDERSON LUIS MAFFIOLETI, CLEVERSON BETINELLI, DAIANA PANDINI E EUDARDO PANDINI
NOTICIANTE(S): THIAGO HENRIQUE PERKOSKI
ADVOGADO(A): JORGE NEI SANTOS AMARANTE
626. Nº DOS AUTOS 2007.760-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CAROLINA LANGER
NOTICIANTE(S): CARLOS ANTONIO FERRAZ
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
627. Nº DOS AUTOS 2007.761-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROMILDO THOMAZ DE CAMPOS
NOTICIANTE(S): JULIANO CAIO MORAES
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
628. Nº DOS AUTOS 2007.762-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JEFFERSON RODRIGO BISPO DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
629. Nº DOS AUTOS 2007.763-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): FERNANDA DE LIMA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
630. Nº DOS AUTOS 2007.764-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCOS DOS SANTOS FERREIRA E RAFAEL CESAR CHAGAS
NOTICIANTE(S): LAURY WILTGEN
ADVOGADO(A): ROSALVO ANTONIO ORSATO
631. Nº DOS AUTOS 2007.765-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDSON DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): CLAUDENICE ESTELA COMARELLA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
632. Nº DOS AUTOS 2007.766-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLODOALDO FRANCO MATEUS
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
633. Nº DOS AUTOS 2007.767-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO SERGIO DE FREITAS
NOTICIANTE(S): VIVIANA KARINA ALEJANDRO DEUS
ADVOGADO(A): OSNI JOSÉ ZORZO E VALDECIR FERRANDIN
634. Nº DOS AUTOS 2007.768-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SALETE FERREIRA DE ARAÚJO
NOTICIANTE(S): ANGÉLICA SAMARA DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
635. Nº DOS AUTOS 2007.770-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VICTOR ANTONIO PITUCO
NOTICIANTE(S): EURIPEDES BERTOLIN
ADVOGADO(A): ROSALVO ANTONIO ORSATO
636. Nº DOS AUTOS 2007.771-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDINÉIA ALVES MARCELINO
NOTICIANTE(S): LUCIANA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
637. Nº DOS AUTOS 2007.774-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADÃO JOSÉ CARDOSO
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
638. Nº DOS AUTOS 2007.775-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): OSCARLINDO DE SOUZA
NOTICIANTE(S): MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
639. Nº DOS AUTOS 2007.777-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JESUS NERI LOUREIRO
NOTICIANTE(S): JAIR FERREIRA DE SOUZA
640. Nº DOS AUTOS 2007.778-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUCIANA RIBEIRO
NOTICIANTE(S): ROSILENE BERRES
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI E OMAR GNACH
641. Nº DOS AUTOS 2007.779-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FABIO FALCADE
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
642. Nº DOS AUTOS 2007.780-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CARLOS EDUARDO DIAS DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): CLAUDIRENE DIAS DOS SANTOS E JAIR GOEMS ARCANJO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
643. Nº DOS AUTOS 2007.781-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GERSON BUCCI TORRI E GISELE CARDOSO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): CRISTIANO PAZINI AUGUSTI
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI E EDIMARA SCHAEFFER
644. Nº DOS AUTOS 2007.782-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FRIDOLINO FRITZEN
NOTICIANTE(S): JEVERTON ALAN ORTIZ
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
645. Nº DOS AUTOS 2007.784-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANA TATIELE LEMES
NOTICIANTE(S): NOEMIA BOCK FRITZEN
646. Nº DOS AUTOS 2007.785-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RAFAEL
NOTICIANTE(S): MIRIAN SOARES MATIAS
647. Nº DOS AUTOS 2007.786-8
NATUREZA DA AÇÃO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO
REQUERENTE: SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTE JUÍZO
ADVOGADO(A): DANIEL ALEXANDE BEAL
OBS.: AUTOS PRINCIPAIS TCIP 2006.452-2 - NOTICIADO: EMERSON SANCHES DA SILVA
648. Nº DOS AUTOS 2007.788-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARIA FLÁVIA PEREIRA E ODORICO TENÓRIO PRAÇA FILHO
NOTICIANTE(S): ELIANE ROMAGNA
ADVOGADO(A): VALDECIR FERRANDIN
649. Nº DOS AUTOS 2007.789-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RONEI RIBEIRO
NOTICIANTE(S): VERIDIANE FRANCIELE CARDOSO
ADVOGADO(A): OSNI JOSÉ ZORZO e MARCELO DALANHOL
650. Nº DOS AUTOS 2007.790-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RAIMUNDO FRANCISCO E SONIA TEOTONIO DA SILVA
NOTICIANTE(S): ANA GENI MARTINS DE JESUS
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
651. Nº DOS AUTOS 2007.791-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NILSON HERMILO BOCK
NOTICIANTE(S): FERNANDO CLEBERTON RODRIGUES E MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
652. Nº DOS AUTOS 2007.792-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PAULO CESAR DE LIMA RIBEIRO
NOTICIANTE(S): JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
653. Nº DOS AUTOS 2007.793-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCOS DA SILVA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
654. Nº DOS AUTOS 2007.795-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NAIR PEREIRA DE LIMA
NOTICIANTE(S): PATRICIA LIBORIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
655. Nº DOS AUTOS 2007.796-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): A APURAR
NOTICIANTE(S): JONAS LEANDRO DA SILVA
656. Nº DOS AUTOS 2007.797-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOAQUIM BELIZÁRIO DE MENDONÇA
NOTICIANTE(S): ROSEMILDA DO CARMO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
657. Nº DOS AUTOS 2007.798-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GIVALDO MESSIAS DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): EDNA BERION
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
658. Nº DOS AUTOS 2007.799-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GUSTAVO BELTHEZAM MORAIS
NOTICIANTE(S): ANGELA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): RICARDO CANAN E RODRIGO MUNCHEN
659. Nº DOS AUTOS 2007.801-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALEX JUNIOR SANTANA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
660. Nº DOS AUTOS 2007.803-1
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): SADY DAMBROS
NOTICIANTE(S): VALDENICE UCHOA SANCHES
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN E SERGIO CANAN
661. Nº DOS AUTOS 2007.804-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IVONE DE SOUZA QUEIROZ MAGALHÃES E JORACI ROQUE MAGALHÃES
NOTICIANTE(S): SALETE CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA
662. Nº DOS AUTOS 2007.805-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSÉ CARLOS SALVIANO
NOTICIANTE(S): SANDRA MARIA BACK
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
663. Nº DOS AUTOS 2007.806-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADEMIR MARQUES
NOTICIANTE(S): LUIZ GONÇALINO QUEIROZ
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
664. Nº DOS AUTOS 2007.807-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALEXSANDRO LOPES
NOTICIANTE(S): LAERCIO GALANTE
ADVOGADO(A): SERGIO CANAN
665. Nº DOS AUTOS 2007.808-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADENILSON FERNANDES DOMINGOS
NOTICIANTE(S): ROSANGELA DE AQUINO
666. Nº DOS AUTOS 2007.809-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RAMÃO MARTINI ORTTE
NOTICIANTE(S): IVONETE FEDEL
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
667. Nº DOS AUTOS 2007.810-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): WILSON RIBEIRO
NOTICIANTE(S): LIAMARA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
668. Nº DOS AUTOS 2007.811-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARTA MONTEIRO DE OLIVEIRA OBIS
NOTICIANTE(S): IVO MONTEIRO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI

669. Nº DOS AUTOS 2007.812-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANA PAULA RAMBO
NOTICIANTE(S): KARINA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
670. Nº DOS AUTOS 2007.813-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADEMIR ROBERTO DE SOUZA
NOTICIANTE(S): CLOVIS JONES LIESENFELD
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
671. Nº DOS AUTOS 2007.814-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDERSON FRANCA DA SILVA
NOTICIANTE(S): LAURI DA SILVA SUTEL
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
672. Nº DOS AUTOS 2007.816-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EUCLIDES WANSOSKI
NOTICIANTE(S): CLAUDINEI FERREIRA E TERESINHA MARIA SCHIBICHEWSKI
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
673. Nº DOS AUTOS 2007.817-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADEMIR LUIZ CHITOLINA
NOTICIANTE(S): NEIVA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): ANA PAULA CARRARI RAMOS
674. Nº DOS AUTOS 2007.819-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO NEGRETI
NOTICIANTE(S): BRAS MANNES
ADVOGADO(A): JOACIR PEDRO KOLLING
675. Nº DOS AUTOS 2007.820-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROBSON DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): DARCI PALMAS DE OLIVEIRA E VANESSA LARISSA PALMAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
676. Nº DOS AUTOS 2007.821-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GABRIEL CAMPOS
NOTICIANTE(S): JEFERSON JAIR WEBER
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
677. Nº DOS AUTOS 2007.823-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PEDRO FRANCISCO DA SILVA
NOTICIANTE(S): HELIO RAMOS GAGLIATO
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
678. Nº DOS AUTOS 2007.824-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RICARDO MARCOLINO DA SILVA
NOTICIANTE(S): GILBERTO FRAGA DE PAULA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
679. Nº DOS AUTOS 2007.825-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOCELI CAVALHEIRO DOS REIS
NOTICIANTE(S): JAQUELINE APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
680. Nº DOS AUTOS 2007.827-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSÉ ALVES DE FREITAS
NOTICIANTE(S): LEONEL RITTER
ADVOGADO(A): ARIOVALDO CAVALCANTE
681. Nº DOS AUTOS 2007.828-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDVALDO JOSÉ ZANI
NOTICIANTE(S): JUNIOR SOTO DOS SANTOS
682. Nº DOS AUTOS 2007.829-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DIOGO JHONATTAN FERNANDES
NOTICIANTE(S): ANDRÉ MAURICIO FERREIRA E CLEUDETE ALTHAUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
683. Nº DOS AUTOS 2007.830-9
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): MOACIR BERLANDA E ODIR ROSSETO
NOTICIANTE(S): HILÁRIO HAMMERSCHMIDT
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI, DARCI HEERDT E EGBERTO FANTIN
684. Nº DOS AUTOS 2007.831-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO AUGUSTO PERES BANDEIRA
NOTICIANTE(S): LUIZ BUZOLIN
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
685. Nº DOS AUTOS 2007.832-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCIA APARECIDA RAMOS DE SOUZA
NOTICIANTE(S): ERICH DANIEL MICH
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
686. Nº DOS AUTOS 2007.833-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELENITA DA SILVA MARCOLA
NOTICIANTE(S): LENITA FATIMA CHIMOKA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
687. Nº DOS AUTOS 2007.835-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JAIR JOSÉ MENEGOTTO E LUANA FELIPE MENEGOTTO
NOTICIANTE(S): LACY DEI SVALDI ZAMUNER
ADVOGADO(A): DANIEL ALEXANDRE BEAL
688. Nº DOS AUTOS 2007.836-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADEMIR ANTONIO TASSO E ADILSON MENEGON TASSO
NOTICIANTE(S): IANE MARIA DAMKE
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
689. Nº DOS AUTOS 2007.838-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LEILA CRISTINA MARTINS
NOTICIANTE(S): IRACI COUTINHO
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
690. Nº DOS AUTOS 2007.839-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NUBIA RODRIGUES MACHADO
NOTICIANTE(S): ROSSELANE LIZ GIORDANI
ADVOGADO(A): ANDERSON RENY HECK E DELMAR MARINO HOFFMANN
691. Nº DOS AUTOS 2007.840-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GILBERTO DOS SANTOS VENTURA E RODINALDO DE SOUZA
NOTICIANTE(S): GILBERTO DOS SANTOS VENTURA E RODINALDO DE SOUZA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
692. Nº DOS AUTOS 2007.841-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RICARDO KLEIS
NOTICIANTE(S): ADRIANA GONÇALVES DA SILVA
693. Nº DOS AUTOS 2007.844-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MANOEL FRANCISCO DA SILVA
NOTICIANTE(S): PEDRO DIAS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
694. Nº DOS AUTOS 2007.845-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PAULO CESAR DE LIMA RIBEIRO
NOTICIANTE(S): FRANCIELE CRISTINA MARTINS
695. Nº DOS AUTOS 2007.846-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLEUSSON HONORIO DA SILVA MILTON CEZAR SANTANA
NOTICIANTE(S): VALDERI DA SILVA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
696. Nº DOS AUTOS 2007.847-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSÉ FRANCISCO JADOSKI
NOTICIANTE(S): DANIEL PEREIRA MAIA
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
697. Nº DOS AUTOS 2007.848-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JAIR SILVEIRA DE AGUIAR
NOTICIANTE(S): ELEUSA MAGDA RODRIGUES
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
698. Nº DOS AUTOS 2007.849-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): AIRTON FRANCISCO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): TRINDADE DE OLIVEIRA PATCHER
699. Nº DOS AUTOS 2007.853-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO CARLOS CORDEIRO
NOTICIANTE(S): ADEMAR EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
700. Nº DOS AUTOS 2007.854-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDEMIR ANTONIO DE MARCHI
NOTICIANTE(S): ERIC LUCAS DALPIAZ, EVERTON LUIZ DALPIAZ E MERI SALETE MANFROI DALPIAZ
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
701. Nº DOS AUTOS 2007.855-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALDIR JUNIOR VENTURA
NOTICIANTE(S): LUCIANO CESAR MUNIZ
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO FURLAN E KELLI MATIEVICZ
702. Nº DOS AUTOS 2007.856-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
703. Nº DOS AUTOS 2007.857-0

NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUCAS KELM
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
704. Nº DOS AUTOS 2007.858-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NELSON AVELINO DEMÉTRIO
NOTICIANTE(S): LAERCIO JUNIOR LIMA E NELSON PEREIRA LIMA
ADVOGADO(A): DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU
705. Nº DOS AUTOS 2007.859-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): WELLINGTON DALLA COSTA BORTOLINI
NOTICIANTE(S): REGIS FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
706. Nº DOS AUTOS 2007.860-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MILTON DIONISIO WENDPAP
NOTICIANTE(S): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
707. Nº DOS AUTOS 2007.861-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ITALIBIO SEGUNDO SPEROTTO
NOTICIANTE(S): NELSI MORETTO
ADVOGADO(A): DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU
708. Nº DOS AUTOS 2007.862-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELIANO FERREIRA DA SILVA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
709. Nº DOS AUTOS 2007.863-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ARI NARDES
NOTICIANTE(S): IRACEMA DE LIMA NARDES
ADVOGADO(A): JOICENI MOREIRA
710. Nº DOS AUTOS 2007.864-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCOS ANTONIO DA SILVA
NOTICIANTE(S): ADAUTO EVANGELISTA
ADVOGADO(A): LILIAN MICHELE MICHELLIN
711. Nº DOS AUTOS 2007.866-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ARY WILHELM
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS RUCKHABER
712. Nº DOS AUTOS 2007.868-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GREGÓRIO HENZ
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): CIBELLE DE AZEVEDO
713. Nº DOS AUTOS 2007.870-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO DE MEDEIROS
NOTICIANTE(S): MARCIA MEDEIROS
ADVOGADO(A): JOICENI MOREIRA
714. Nº DOS AUTOS 2007.873-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DORIVAL LUCAS DE OLIVEIRA, ORAILDA LUCAS DE OLIVEIRA E JULIANA PEREIRA DO NASCIMENTO
NOTICIANTE(S): PREJUDICADO
ADVOGADO(A): LETÍCIA JASINSKI RODRIGUES
715. Nº DOS AUTOS 2007.874-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SADI DE FARIAS
NOTICIANTE(S): JACIR BERNARDO
ADVOGADO(A): LETICIA JASINSKI RODRIGUES
716. Nº DOS AUTOS 2007.876-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CEZAR AUGUSTO ZIELKE
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): EDUARDO HOFFMANN
717. Nº DOS AUTOS 2007.877-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CARLOS ALVES DE FREITAS
NOTICIANTE(S): IRACEMA COUTINHO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
718. Nº DOS AUTOS 2007.881-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO SERGIO DE FREITAS
NOTICIANTE(S): DJONATAN WALBRINK DA SILVA
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI E MARCIO TULIO OCHÔA
719. Nº DOS AUTOS 2007.882-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANESIO APARECIDO DOS SANTOS, DARLI RODRIGUES DA CRUZ E LUIZ EDILSON VALDIVINO
NOTICIANTE(S): ANESIO APARECIDO DOS SANTOS, DARLI RODRIGUES DA CRUZ E LUIZ EDILSON VALDIVINO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
720. Nº DOS AUTOS 2007.883-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GEOJANE PADOVANI
NOTICIANTE(S): MARLEI APARECIDA DE ASSIS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
721. Nº DOS AUTOS 2007.884-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DAIANA MAGALI BIAZAO
NOTICIANTE(S): ELISABETE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
722. Nº DOS AUTOS 2007.885-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROSILDA FARIA DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
723. Nº DOS AUTOS 2007.887-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
724. Nº DOS AUTOS 2007.888-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO SADI ANDRIOLI
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
725. Nº DOS AUTOS 2007.889-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADENILSON ALVES DE SOUZA E ANEVIO RODRIGUES MICHELON
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
726. Nº DOS AUTOS 2007.890-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ARMINDO ANTONIO GITAHI JUNIOR
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
727. Nº DOS AUTOS 2007.892-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FRANCIELE MARTINHO SANTOS
NOTICIANTE(S): NEUZA APARECIDA ROSA LOURES
ADVOGADO(A): GILBERTO AUGUSTO CHNULEK
728. Nº DOS AUTOS 2007.893-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RODRIGO FERNANDO BRITO
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
729. Nº DOS AUTOS 2007.894-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLEITON MUNIZ DA SILVA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
730. Nº DOS AUTOS 2007.898-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VILMAR JOÃO HOFFMANN
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
731. Nº DOS AUTOS 2007.899-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PEDRO AURI SILVEIRA DE AGUIAR
NOTICIANTE(S): SOELI CORREIA
732. Nº DOS AUTOS 2007.900-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): TATIANE DA SILVA
NOTICIANTE(S): ANDRÉ LUIZ MORSCH
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
733. Nº DOS AUTOS 2007.901-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MONICA DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): ZULMIR BASSO
734. Nº DOS AUTOS 2007.902-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RITA DE CÁSSIA BASTOS
NOTICIANTE(S): ALEXANDRE WALDIR KOTHE
735. Nº DOS AUTOS 2007.903-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NORBERTO AMADO DE CAMARGO E ROSELY CATTI DE CAMARGO
NOTICIANTE(S): ROSANE HEGELE DA SILVA
736. Nº DOS AUTOS 2007.904-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDEMIR TAVARES GERONIMO
NOTICIANTE(S): MARCIA ROECKER

737. Nº DOS AUTOS 2007.905-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CELSO ANTONIO PERIUS
NOTICIANTE(S): SEMILDA LUIZA PERIUS
738. Nº DOS AUTOS 2007.906-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EWERTON CHIODELLI E JOSÉ APARECIDO LIMA
NOTICIANTE(S): EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA
739. Nº DOS AUTOS 2007.907-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MAURO FRANCISCO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): ROSELENE GOTERRA
740. Nº DOS AUTOS 2007.908-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IARA IVETE
NOTICIANTE(S): MARIA APARECIDA BARROSO
741. Nº DOS AUTOS 2007.909-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELIZEU INACIO RECKZIEGEL
NOTICIANTE(S): GILSON VIANA DE ARAÚJO
742. Nº DOS AUTOS 2007.910-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDIMAICON DOS SANTOS KUNST
NOTICIANTE(S): CLEUSA INES KUNST
743. Nº DOS AUTOS 2007.911-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDINEIA ROSA DOS SANTOS MOREIRA DIAS
NOTICIANTE(S): ODAIR MOREIRA DIAS
744. Nº DOS AUTOS 2007.912-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): A APURAR
NOTICIANTE(S): DILVA TAVARES DA SILVA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
745. Nº DOS AUTOS 2007.913-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLEONEI DIAS
NOTICIANTE(S): JOSIANI ADRIANA ALVES PEREIRA
746. Nº DOS AUTOS 2007.914-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SERGIO DE TAL
NOTICIANTE(S): ELISSON AUGUSTO DA SILVA
747. Nº DOS AUTOS 2007.915-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DOUGLAS ROMEU KIELING
NOTICIANTE(S): MARLENE KIELING
748. Nº DOS AUTOS 2007.916-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): A APURAR
NOTICIANTE(S): ALFREDO POSSAMAI
749. Nº DOS AUTOS 2007.917-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): A APURAR
NOTICIANTE(S): ANTONIO JOSE DA PAIXÃO
750. Nº DOS AUTOS 2007.919-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELIANE CRISTINA DO AMARAL
NOTICIANTE(S): OLINDA DA SILVA MACEDO
751. Nº DOS AUTOS 2007.920-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): A APURAR
NOTICIANTE(S): MARIA ANDREAZZA DA SILVA
752. Nº DOS AUTOS 2007.921-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARIA BATISTA DAMASCENO
NOTICIANTE(S): ANA PAULA BATISTA DA SILVA
753. Nº DOS AUTOS 2007.922-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PATRICIA CANGUSSU E RAQUEL ESTELA VERONESE
NOTICIANTE(S): PATRICIA CANGUSSU E RAQUEL ESTELA VERONESE
754. Nº DOS AUTOS 2007.923-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDEMIR DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): JOILCE LARA DOS SANTOS
755. Nº DOS AUTOS 2007.924-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MANINHO
NOTICIANTE(S): VALDINEIA JOAQUIM
756. Nº DOS AUTOS 2007.925-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ENIO NEITZEL
NOTICIANTE(S): JULIO JOSÉ WAGNER
757. Nº DOS AUTOS 2007.926-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROSANGELA AMELIA DA FONSECA SCHIO
NOTICIANTE(S): SOLANGE CRDOSO DE LIMA
758. Nº DOS AUTOS 2007.927-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUIZ FERREIRA PACHECO
NOTICIANTE(S): MARCOS ANTONIO ALVES
759. Nº DOS AUTOS 2007.928-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PAULO VALADÃO
NOTICIANTE(S): ELISÂNGELA VALADÃO
760. Nº DOS AUTOS 2007.929-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): KELIN CRISTINA SIMONE LERNER E RODOLFO RODRIGO VICCINI
NOTICIANTE(S): JEAN CARLOS MARONESE
761. Nº DOS AUTOS 2007.930-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANA PAULA BERTICELLI
NOTICIANTE(S): LEANDRO JUNIOR CAVALLI
762. Nº DOS AUTOS 2007.931-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MAURICIO LUIS KUHN
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): LEANDRO NESELLO
763. Nº DOS AUTOS 2007.934-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): AIRTON JOSE MEINERZ
NOTICIANTE(S): EMIDIA LOPES
ADVOGADO(A): SUZANA RODRIGUES DA SILVA
764. Nº DOS AUTOS 2007.936-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NILTON DA SILVA LIMA E SEDNEI URNAU
NOTICIANTE(S): BRUNA FERNANDA ALVES CAMPOS E ELIANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
765. Nº DOS AUTOS 2007.937-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GILMAR FRANCISCO DOS ANJOS
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
766. Nº DOS AUTOS 2007.939-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IVANEZ DE SOUZA
NOTICIANTE(S): LUCIANO CESAR SCHEUER
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
767. Nº DOS AUTOS 2007.940-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELIO FOGAÇA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): MARCIO TULIO OCHÔA
768. Nº DOS AUTOS 2007.943-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCOS ROBERTO DE SOUZA
NOTICIANTE(S): IRACI FERREIRA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
769. Nº DOS AUTOS 2007.944-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARLEI PRESTES BUENO E RICHARDSON MELO DA SILVA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA, MARLEI PRESTES BUENO E RICHARDSON MELO DA SILVA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
770. Nº DOS AUTOS 2007.945-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDERSON SILVANO HUTTINGER
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
771. Nº DOS AUTOS 2007.946-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NADIR LUIZ DONASSOLO
NOTICIANTE(S): LEANDRO LORENZETTI E OLIR LORENZETTI
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
772. Nº DOS AUTOS 2007.948-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): APARECID BALBINA VASCONCELOS E DAIANE VANESSA DANTAS
NOTICIANTE(S): MARLI DORNELES
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
773. Nº DOS AUTOS 2007.949-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FRANCIELLI DA SILVA VIEIRA
NOTICIANTE(S): DÉBORA KETYN KONZEN E JOVITA DA SILVA JOVITA
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
774. Nº DOS AUTOS 2007.950-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO MARTINS
NOTICIANTE(S): WESLEY JESUS BARBOSA MEDEIROS
ADVOGADO(A): ADRIANE VERONESE E JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH

775. Nº DOS AUTOS 2007.951-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADRIANO FERREIRA DA SILVA E LUCINÉIA DE LIMA
NOTICIANTE(S): MARIA LUCI RODRIGUES SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI
776. Nº DOS AUTOS 2007.952-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JEFERSON PRIMO SOTILI
NOTICIANTE(S): ANDERSON JANUARIO
ADVOGADO(A): VALDECIR FERRANDIN
777. Nº DOS AUTOS 2007.953-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOEL RODRIGO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): JOSÉ SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
778. Nº DOS AUTOS 2007.954-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): AIRES ANTUNES DA LUZ
NOTICIANTE(S): ANIRIO FRANCISCO COSTA JUNIOR
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
779. Nº DOS AUTOS 2007.955-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): TEREZINHA DE FÁTIMA POTRICH DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): VILMA APARECIDA DOS SANTOS BELARMINO
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
780. Nº DOS AUTOS 2007.956-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DARCIO LUIZ KREMER
NOTICIANTE(S): SADI CARDOSO
ADVOGADO(A): ELIANE BORGES DA SILVA E JOSÉ GERALDO CÂNDIDO
781. Nº DOS AUTOS 2007.958-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EUCLIDES WANSOSKI
NOTICIANTE(S): ROBERTO CAVALLI
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
782. Nº DOS AUTOS 2007.959-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DIONI SAKAI SAWADA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): ROSALVO ORSATO
783. Nº DOS AUTOS 2007.960-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DOMICIO FERNANDES MATTOS
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
784. Nº DOS AUTOS 2007.961-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLEYTON WELYTON PIRES
NOTICIANTE(S): PAULO VICTOR NIEDERAUER
ADVOGADO(A): JOSÉ DOMINGOS DE QUEIROZ E ROSALVO ANTONIO ORSATO
785. Nº DOS AUTOS 2007.963-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SANTINA APARECIDA BATISTA E SERGIO LUIS BOGONI
NOTICIANTE(S): MARIA HELENA LIMA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
786. Nº DOS AUTOS 2007.964-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO HONORIO DACOSTA NETO E MARIA DE LOURDES BASILIO
NOTICIANTE(S): ANTONIO HONORIO DACOSTA NETO E MARIA DE LOURDES BASILIO
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
787. Nº DOS AUTOS 2007.965-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALAN DJONES DE CAMARGO E JOSLAINE FATIMA ALF
NOTICIANTE(S): ALAN DJONES DE CAMARGO E JOSLAINE FATIMA ALF
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
788. Nº DOS AUTOS 2007.966-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROBERDAN WESTPHALEN HUTT
NOTICIANTE(S): DAIANA PANDINI
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
789. Nº DOS AUTOS 2007.967-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JONAS DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
790. Nº DOS AUTOS 2007.970-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROSELI RAMOS DA CONCEIÇÃO
NOTICIANTE(S): ROSELI APARECIDA SCARIOT DE PAULA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
791. Nº DOS AUTOS 2007.971-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SIRLENE DA COSTA
NOTICIANTE(S): MARIA VANILDE SINHORI
792. Nº DOS AUTOS 2007.973-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUANA CRISTINA SCHNEIDER SANTOS
NOTICIANTE(S): ADEMAR RODRIGUES CAETANO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
793. Nº DOS AUTOS 2007.974-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAIR STUANY
NOTICIANTE(S): ADRIANO JOSÉ MULLER
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI E MARCELO DALANHOL
794. Nº DOS AUTOS 2007.975-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MAELENE KINKOWSKI E ROMEU KINKOWSKI
NOTICIANTE(S): MAELENE KINKOWSKI E ROMEU KINKOWSKI
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
795. Nº DOS AUTOS 2007.976-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JANETE MOSCONI E NEUDI MOSCONI
NOTICIANTE(S): SOLANGE DE SÁ
ADVOGADO(A): GILBERTO NALON GONZAGA
796. Nº DOS AUTOS 2007.977-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FLORENTINO SOARES DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): ALEXSANDRO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
797. Nº DOS AUTOS 2007.978-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VILMAR FERRAZ
NOTICIANTE(S): DANUBIA CRISTINA PORTOLAN
798. Nº DOS AUTOS 2007.979-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JAQUELINE SOARES MIRANDA
NOTICIANTE(S): SENILDA LEANDRA DA SILVA
799. Nº DOS AUTOS 2007.980-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALEXANDRE LUIS BAUMGRATZ
NOTICIANTE(S): AGUSTINHO LUIZ DIEL
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
800. Nº DOS AUTOS 2007.981-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADRIANO DE SOUZA FARIAS
NOTICIANTE(S): ISABEL MARIA GRACINSKI
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
801. Nº DOS AUTOS 2007.982-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): AILTON PEREIRA
NOTICIANTE(S): IVANIR EDUARDO PEREIRA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
802. Nº DOS AUTOS 2007.983-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDMAR MACHINER
NOTICIANTE(S): JULIANA PRISCILA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
803. Nº DOS AUTOS 2007.985-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADILSON MARIO SCALCO FILHO
NOTICIANTE(S): VANDERLEI ANTONIO LEONARDI
ADVOGADO(A): LEANDRO R. NESELLO
804. Nº DOS AUTOS 2007.986-0
NATUREZA DA AÇÃO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO
REQUERENTE: WEMIC COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
REQUERIDO: ESTE JUÍZO
NOTICIANTE(S): GORRIS & CIA LTDA(AUTOS PRINCIPAIS 2007.855-4)
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO FURLAN
805. Nº DOS AUTOS 2007.987-9
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): TATIANE VIANA DA LUZ
NOTICIANTE(S): ROSINEI DA SILVA
ADVOGADO(A): ARIOVALDO CAVALCANTE
806. Nº DOS AUTOS 2007.988-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SILVANA ALVES FERNANDES
NOTICIANTE(S): MINEIA DOS SANTOS
807. Nº DOS AUTOS 2007.989-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): A APURAR E JAIR FERREIRA DE SOUZA
NOTICIANTE(S): JESUS NERI LOUREIRO
808. Nº DOS AUTOS 2007.990-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DIRCEU FERNANDO FREDLICH
NOTICIANTE(S): BEATRIZ HENDGES
809. Nº DOS AUTOS 2007.991-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCOS DAMAS DA SILVA

NOTICIANTE(S): DORALICE GONÇALVES NEVES
810. Nº DOS AUTOS 2007.992-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MANOEL FRANCISCO DA SILVA
NOTICIANTE(S): PEDRO DIAS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
811. Nº DOS AUTOS 2007.993-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCELO LUIS RAIMANN
NOTICIANTE(S): DELMA CRISTINA SOARES
ADVOGADO(A): PAULO RICARDO OLIVEIRA
812. Nº DOS AUTOS 2007.994-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LEANDRO LUIS TREVISOL
NOTICIANTE(S): DIEGO LUIS PASQUALLI
ADVOGADO(A): OSNI JOSÉ ZORZO
813. Nº DOS AUTOS 2007.995-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANA SOARES DIAS, CACILDA JANETH DE LIMA E LEOPOLDINA SOARES
NOTICIANTE(S): ANA SOARES DIAS, CACILDA JANETH DE LIMA E LEOPOLDINA SOARES
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
814. Nº DOS AUTOS 2007.996-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDSON DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): ROSELI RODRIGUES KREMER
ADVOGADO(A): IVANIR LOCATELLI
815. Nº DOS AUTOS 2007.997-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LEANDRO DE ANDRADE SANTANA
NOTICIANTE(S): EDY CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO(A): ADILSON RICARDO MARTINS
816. Nº DOS AUTOS 2007.1003-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARIA APARECIDA SIMIADOWSKI
NOTICIANTE(S): MARIA NILSA DA ROSA
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI
817. Nº DOS AUTOS 2007.1004-4
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): JOSÉ PREIRA DO VALE
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
818. Nº DOS AUTOS 2007.1005-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): HELENA MORANTE PARISE E LISIANE CRISTINA PARISE
NOTICIANTE(S): CATARINA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(A): ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI E GETULIO MARCONDES
819. Nº DOS AUTOS 2007.1006-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALMIRIO SUTIL
NOTICIANTE(S): MOISES CASTRO ALVES
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
820. Nº DOS AUTOS 2007.1008-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDERSON FERNANDO FERREIRA
NOTICIANTE(S): JOÃO CARLOS CECONI
ADVOGADO(A): GETULIO MARCONDES
821. Nº DOS AUTOS 2007.1009-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDRÉ LUIZ BRUSTOLIM
NOTICIANTE(S): MICHELE LUIZA KOZIK
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
822. Nº DOS AUTOS 2007.1010-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCELO RODRIGO DA SILVA FRANCO
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
823. Nº DOS AUTOS 2007.1012-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JURACI MOLINA MAROLDI
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
824. Nº DOS AUTOS 2007.1013-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LACY DEI SVALDI ZAMUNER
NOTICIANTE(S): LUANA FELIPE MENEGOTTO
ADVOGADO(A): DANIEL ALEXANDRE BEAL
825. Nº DOS AUTOS 2007.1014-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDERSON ZANDONATO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): ERNESTINA LIMA DOS SANTOS
826. Nº DOS AUTOS 2007.1015-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ERNI ROQUE DA SILVA E SIDNEI ERON DA SILVA
NOTICIANTE(S): ALEX SANDRO LAZZARI
827. Nº DOS AUTOS 2007.1016-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JORGE PEDRO DE ALMEIDA
NOTICIANTE(S): ANA MARIA CHAVES DAS NEVES
828. Nº DOS AUTOS 2007.1017-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCOS DOMINGUES DALA BRIDA
NOTICIANTE(S): EVERTON ANTONIO MATTGE
829. Nº DOS AUTOS 2007.1018-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO SERAFIM NETO
NOTICIANTE(S): HELAINE CILIATTO
830. Nº DOS AUTOS 2007.1019-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GORDO FIRMEZA
NOTICIANTE(S): EMILIA PEREIRA FURQUIM
831. Nº DOS AUTOS 2007.1020-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDSON BATISTA
NOTICIANTE(S): JORGE GREGÓRIO BATISTA
832. Nº DOS AUTOS 2007.1021-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SILVANO SILVA PEREIRA
NOTICIANTE(S): JULIANA SILVA PEREIRA
833. Nº DOS AUTOS 2007.1022-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CATIUSSIA REGINA LAZARIM
NOTICIANTE(S): ANDERSON PAULO MALACARNE
834. Nº DOS AUTOS 2007.1023-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARA CRISTINA FULBER
NOTICIANTE(S): FABIO ROCHA DOS REIS
835. Nº DOS AUTOS 2007.1024-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): BRUNA ALVES
NOTICIANTE(S): BÁBARA LETÍCIA FIORENTIN
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
836. Nº DOS AUTOS 2007.1025-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ODILO CAMPAGNOLO
NOTICIANTE(S): JUAREZ BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
837. Nº DOS AUTOS 2007.1026-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SEBASTIÃO CARDOSO DE MORAES
NOTICIANTE(S): ROSANE MARIA DREY
838. Nº DOS AUTOS 2007.1027-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DAYANE MARCIELE ARCENO
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): LEANDRO R. NESELLO
839. Nº DOS AUTOS 2007.1028-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROSELI APARECIDA DE SOUZA COSTA BENTO DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): SOLANGE CORREIA DE LIMA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
840. Nº DOS AUTOS 2007.1029-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROSEMERI MARIA BOESING
NOTICIANTE(S): MAGALI APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO(A): JOSÉ DOMINGOS QUEIROZ
841. Nº DOS AUTOS 2007.1030-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): EDILSON DIAS FERREIRA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
842. Nº DOS AUTOS 2007.1031-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JAIME ANTONIO VEISS
NOTICIANTE(S): JÃO FANCISCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
843. Nº DOS AUTOS 2007.1032-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCOS DAMAS DA SILVA
NOTICIANTE(S): KARINA VALERIA DE ARAÚJO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
844. Nº DOS AUTOS 2007.1034-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PEDRO ADELAR DICK
NOTICIANTE(S): HERMES KOÃO INÁCIO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
845. Nº DOS AUTOS 2007.1035-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP

NOTICIADO(S): SONIA MARTINS DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
846. Nº DOS AUTOS 2007.1036-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CELESTINO SWISTALSKI
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
847. Nº DOS AUTOS 2007.1037-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SILMAR PADILHA FERREIRA
NOTICIANTE(S): MARCIO APARECIDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU
848. Nº DOS AUTOS 2007.1038-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARISA CEREJA
NOTICIANTE(S): CARLITO GIACOBBO
ADVOGADO(A): KATLIN ARIANA KANNEMBERG
849. Nº DOS AUTOS 2007.1039-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANTONIO FERNANDES BRAGA
NOTICIANTE(S): ALEX JOSE CESARO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
850. Nº DOS AUTOS 2007.1040-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDRÉ LUIS MARIANO
NOTICIANTE(S): RUI WANDERLEI WEIS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
851. Nº DOS AUTOS 2007.1044-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLAUDINEIA SOARES FLORENTINO
NOTICIANTE(S): DHIENIFER NATIELE DE SOUZA E TERESINHA SOARES FLORENTINO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
852. Nº DOS AUTOS 2007.1045-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SONIA
NOTICIANTE(S): CHRISTIAN THIAGO DOS SANTOS
853. Nº DOS AUTOS 2007.1047-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ONÉLIO ANGELOTTI
NOTICIANTE(S): LIESER AUGUSTO BELENSIER
854. Nº DOS AUTOS 2007.1048-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DARLAN RODRIGUES
NOTICIANTE(S): ILARIO GARCIA
855. Nº DOS AUTOS 2007.1049-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SEVERINA
NOTICIANTE(S): LAURINDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
856. Nº DOS AUTOS 2007.1053-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADILSON DDA SILVA
NOTICIANTE(S): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
857. Nº DOS AUTOS 2007.1054-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADILSON DA SILVA
NOTICIANTE(S): FERNANDA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
858. Nº DOS AUTOS 2007.1055-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLARINA MARIA DONASSOLO CAMPAGNOLO
NOTICIANTE(S): KATIA ANTUNES
ADVOGADO(A): JOSÉ DOMINGOS DE QUEIROZ
859. Nº DOS AUTOS 2007.1056-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MERCEDES MARIA ARGENTON
NOTICIANTE(S): CLEMENTE CONTI
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
860. Nº DOS AUTOS 2007.1057-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLEVERSON VALEI DE CORDOVA
NOTICIANTE(S): FRANCIELI TREVISOL
ADVOGADO(A): ADEMIR GIORDANI
861. Nº DOS AUTOS 2007.1058-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GRASIELA CRISTHIANE PEREIRA TENARELLE E MARCO ANTONIO TENARELLE
NOTICIANTE(S): ADROALDO FRANCISCO CAMPAHONI, ANDRÉ RICARDO ANGONESE, JAIR ROBERTO DE FREITAS, LUIZ CARLOS MACENTE E MARCIO AURÉLIO CARNEIRO MESSIAS
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER, RONALDO DE BARROS E SILVA E MARCELO DALANHOL
862. Nº DOS AUTOS 2007.1059-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADÃO SOARES
NOTICIANTE(S): MARIA SOARES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
863. Nº DOS AUTOS 2007.1060-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FABIO FRANCISCO VILA NOVA
NOTICIANTE(S): PAULA MICHELLE BORDIGNON
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
864. Nº DOS AUTOS 2007.1062-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ERENILDA MARIA DA SILVA E MAELENE KINKOWSKI
NOTICIANTE(S): ERENILDA MARIA DA SILVA E MAELENE KINKOWSKI
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
865. Nº DOS AUTOS 2007.1063-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IRACI BALDIN
NOTICIANTE(S): NEIDA JOHN PIT WATANABE
ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA
866. Nº DOS AUTOS 2007.1064-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALVAIR BATISTA FRANCO
NOTICIANTE(S): EUGENIO PADILHA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
867. Nº DOS AUTOS 2007.1065-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOSÉ DONIZETE SILVA SOUZA
NOTICIANTE(S): VALDIR DUARTE DOS REIS
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
868. Nº DOS AUTOS 2007.1066-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCIA ADRIANA WELTER
NOTICIANTE(S): FLAVIA GOMES UZUELI
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
869. Nº DOS AUTOS 2007.1067-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NORI ZIMMERMANN
NOTICIANTE(S): ANDREI JOSÉ VICENTE E CARLOS JOSÉ VICENTE
ADVOGADO(A): GETÚLIO MARCONDES
870. Nº DOS AUTOS 2007.1076-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): GIOVANI PINHEIRO DE SOUZA
NOTICIANTE(S): CLAUDIA CAROLINA GEHLEN
871. Nº DOS AUTOS 2007.1079-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VINICIUS NEVES RAMIRO DA SILVA
NOTICIANTE(S): SILVANE ARCARI
ADVOGADO(A): ADEMIR GIORDANI E DANIEL NUNES MARTINS
872. Nº DOS AUTOS 2007.1080-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JULIANA TEIXEIRA DE SOUZA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
873. Nº DOS AUTOS 2007.1081-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MOISES CORREIA DA ROCHA
NOTICIANTE(S): AIRTON JOSÉ BOSSA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
874. Nº DOS AUTOS 2007.1082-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO MARIA DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): APARECIDA GATES FERMINO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
875. Nº DOS AUTOS 2007.1083-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLEITON DA SILVA ANTUNES
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
876. Nº DOS AUTOS 2007.1084-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): BAR E LANCHONETE DO TICÃO
NOTICIANTE(S): LAUDMIR FRANCISCO ANGELI
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
877. Nº DOS AUTOS 2007.1086-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ADRIANA ELIAS E ROBERTO ANDERSON AQUINO
NOTICIANTE(S): ELIANE ELIAS
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
878. Nº DOS AUTOS 2007.1087-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARCELO CARLOS MARTINS VILAR
NOTICIANTE(S): LUIS CARLOS VILAR DE CAMARGO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
879. Nº DOS AUTOS 2007.1088-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP

NOTICIADO(S): EVANGELISTO DE MELO
NOTICIANTE(S): LUIZ CARVALHO
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
880. Nº DOS AUTOS 2007.1089-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LENI ADRIANA FERREIRA
NOTICIANTE(S): DEISE MARCIOSKI
ADVOGADO(A): FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI
881. Nº DOS AUTOS 2007.1090-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): DEISE MARCIOSKI
NOTICIANTE(S): LENI ADRIANA FERREIRA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
882. Nº DOS AUTOS 2007.1091-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): REGINALDO LIMA FERREIRA, REINALDO GARCIA E RICARDO DA SILVA
NOTICIANTE(S): REGINALDO LIMA FERREIRA, REINALDO GARCIA E RICARDO DA SILVA
ADVOGADO(A): AFONSO SCHNEIDER
883. Nº DOS AUTOS 2007.1092-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO HENDGES E SEMILDA NIES HENDGES
NOTICIANTE(S): CEITON SILVA XAVIER
ADVOGADO(A): DELMAR MARINO HOFFMANN
884. Nº DOS AUTOS 2007.1093-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROBERTO ROSSONI
NOTICIANTE(S): MARCIO SALAZAR
885. Nº DOS AUTOS 2007.1094-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): PROPRIETÁRIO DA MARMORARIA UBERLÂNDIA
NOTICIANTE(S): NADIR DOS SANTOS ARAGÃO
886. Nº DOS AUTOS 2007.1095-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ITAMAR IVANILDO PAULINO
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): GETÚLIO MARCONDES
887. Nº DOS AUTOS 2007.1096-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDIEQUISON VIEIRA ALVES
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
888. Nº DOS AUTOS 2007.1098-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LOURDES LENI HEREK
NOTICIANTE(S): ORIVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA
889. Nº DOS AUTOS 2007.1099-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARISTELA ALVES DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): ROSA INÊS CHIMELO ZMORA
890. Nº DOS AUTOS 2007.1100-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): A APURAR E LUCIANO CAMATTI
NOTICIANTE(S): JURANDIR RICARDO ELGER
891. Nº DOS AUTOS 2007.1101-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): TIAGO GALBARDE RESENDE
NOTICIANTE(S): JOSELI CARDOSO
892. Nº DOS AUTOS 2007.1102-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROSELI CANDIDO
NOTICIANTE(S): ANALIA SILVA BUENO
893. Nº DOS AUTOS 2007.1104-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FERNANDO MARCONDES E ZÉ MARCONDES
NOTICIANTE(S): RAFAEL CERESOLI
894. Nº DOS AUTOS 2007.1105-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALMIR DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): AIRTON GONÇALVES DE ARAÚJO
895. Nº DOS AUTOS 2007.1107-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SERGIO PAULO DA SILVA
NOTICIANTE(S): MATHEUS TIAGO GEHLEN E RICARDO ANDRÉ GEHLEN
896. Nº DOS AUTOS 2007.1108-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELISANDRE SUELI CORREIA
NOTICIANTE(S): CESAR ALEXANDRO ZOLIN
897. Nº DOS AUTOS 2007.1109-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CEVALDO MARTINS LIMA
NOTICIANTE(S): ELOI SOUZA LUZ JUNIOR
898. Nº DOS AUTOS 2007.1110-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JACINTA LURDES BOMBARDELLI
NOTICIANTE(S): LUIZ PAULO BOMBARDELLI
899. Nº DOS AUTOS 2007.1111-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RODRIGO FERREIRA GOMES
NOTICIANTE(S): FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA
900. Nº DOS AUTOS 2007.1115-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALDREI FRANCISCATO
NOTICIANTE(S): DIEGO THOMAZINI DALLAGO
901. Nº DOS AUTOS 2007.1116-4
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FANCIANE NASCIMENTO COSTA
NOTICIANTE(S): OSWALDO SIMPLICIO DA SILVA
902. Nº DOS AUTOS 2007.1117-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUIZ FRANK
NOTICIANTE(S): LEOMAR EMILIO BASEGIO
903. Nº DOS AUTOS 2007.1118-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CLEINER DE PAULA MARIANO
NOTICIANTE(S): ROSENILDO DA SILVA FERRAZ
904. Nº DOS AUTOS 2007.1120-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): VALTINEI VANDRE LINK
NOTICIANTE(S): ANA PAULA SALES LIMA
905. Nº DOS AUTOS 2007.1121-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LORI CASANATTO
NOTICIANTE(S): DJESSICA ALINE CONTE
906. Nº DOS AUTOS 2007.1122-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IARA IVETE MOENTKE
NOTICIANTE(S): MARIA APARECIDA BARROSO
907. Nº DOS AUTOS 2007.1124-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROSE DE TAL
NOTICIANTE(S): LIDIA DA SILVA ROCHA
908. Nº DOS AUTOS 2007.1125-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): JOÃO PAULO
NOTICIANTE(S): JOÃO CARLOS DE SOUZA SANTOS
909. Nº DOS AUTOS 2007.1126-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALCEBÍADES MARCELO CAVALLI FILHO
NOTICIANTE(S): DIRCEU PRAIS
910. Nº DOS AUTOS 2007.1127-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARIA MACIEL DA SILVEIRA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
911. Nº DOS AUTOS 2007.1128-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANDERSON APARECIDO LISBOA
NOTICIANTE(S): MARIA IDALINA OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
912. Nº DOS AUTOS 2007.1129-6
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
NOTICIADO(S): IRINEU LEOPOLDO SCHNEIDER
NOTICIANTE(S): DONIVALDO DIAS AMERICO E RODRIGO CRISTIAN ZAMPIERI
ADVOGADO(A): LEANDRO R. NESELLO E DELMAR MARINO HOFFMANN
913. Nº DOS AUTOS 2007.1130-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ALESSANDRO GOES MARQUES
NOTICIANTE(S): GELSON PEREIRA LIMA
ADVOGADO(A): OMAR GNACH
914. Nº DOS AUTOS 2007.1131-8
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ELIANE BERNARDO DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): BEATRIZ TANIA KLEIN
ADVOGADO(A): PAULO RICARDO DE OLIVEIRA E RICARDO ZENNI
915. Nº DOS AUTOS 2007.1132-6
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): LUIZ CARLOS HOFFMANN
NOTICIANTE(S): BALDUINO HUGEN
ADVOGADO(A): SERGIO CANAN
916. Nº DOS AUTOS 2007.1134-2
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): CÍCERA CRISTINA DE OLIVEIRA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
917. Nº DOS AUTOS 2007.1135-0
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ANA PAULA PIGOZZO
NOTICIANTE(S): ORESTES LIMA RITTER
ADVOGADO(A): DARIO GENNARI

918. Nº DOS AUTOS 2007.1136-9
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): SIDNEI CARDOSO LEAL
NOTICIANTE(S): ROBSON ROSA DURGANTE
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
919. Nº DOS AUTOS 2007.1137-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): FERNANDO MARIANO DA SILVA E LUCAS ALEXANRE BENCZ COUTINHO
NOTICIANTE(S): DOUGLAS LEME SEVERNINI
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
920. Nº DOS AUTOS 2007.1138-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): IVANI SILVA DOS SANTOS
NOTICIANTE(S): NEURACI APARECIDA DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
921. Nº DOS AUTOS 2007.1140-7
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): ROSE DOS SANTOS AYRES
NOTICIANTE(S): LEILA MARIA GARCIA RAFFI
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
922. Nº DOS AUTOS 2007.1141-5
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): MARIA APARECIDA FRANCISCA DA SILVA
NOTICIANTE(S): WILMA FINCO
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
923. Nº DOS AUTOS 2007.1142-3
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): NÉRI GARCIA DA ROSA
NOTICIANTE(S): JACQUELINI CAMINI
ADVOGADO(A): JULIANO SCHUMACHER
924. Nº DOS AUTOS 2007.1143-1
NATUREZA DA AÇÃO: TCIP
NOTICIADO(S): RONALDO ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA E VAGNER DOS SANTOS LIMA
NOTICIANTE(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(A): DIEGO LUIZ PASQUALLI
Eu, _____ Celma Garcia Poletti, Técnica de Secretaria, o subscrevi.
Toledo, 09 de fevereiro de 2012
BIANOR BOTTEGA
JUIZ DE DIREITO

UMUARAMA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693,
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 3621-8404

EDITAL DE CITAÇÃO
Réu: **EURÍDICE CERCI JUNIOR**
Processo Crime n.º **2011.705-9**
Prazo de **15 (quinze) dias**

A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu **EURÍDICE CERCI JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG. nº 6.824.933-3/PR, nascido aos 09/03/1959, natural de Jaguapitã/PR, filho de Eurídice Cerci e Gracy Rutz Cerci**,pelo presente **CITÁ-LO** para que apresente resposta à acusação ofertada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por escrito, no prazo de dez dias (art. 396-A, do Código de Processo Penal), podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimação quando necessário, ficando advertido(a) de que não apresentando resposta no prazo legal, será nomeado defensor dativo à acusação ofertada pelo Ministério Público Estadual, em que o réu consta como incurso nas sanções do art. 129, §9°, e art. 147, caput, ambos do Código Penal c/c o art. 7°, incisos I e II, da Lei 11.340/06 do Código Penal. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2012. Do que, para constar, Eu,_____(**Wilson Ebsen**), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

JOÃO BOSCO FONTES BARBOSA
Escrivão Criminal
AUTORIZAÇÃO - PORTARIA 01/2011

COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná Fone: (044) 3621-8404
EDITAL DE CITAÇÃO
Réu: **PAULO PERES**
Processo Crime n.º **2012.305-5**
Prazo de **20 (vinte) dias**
A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu **PAULO PERES, brasileiro, nascido aos 02/03/1944, natural de Itambaraca/PR, filho de Henrique Peres e de Benedita Silva Peres**,pelo presente **CITÁ-LO**para que apresente resposta à acusação ofertada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por escrito, no prazo de dez dias (art. 396-A, do Código de Processo Penal), podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimação quando necessário, ficando advertido(a) de que não apresentando resposta no prazo legal, será nomeado defensor dativo à acusação ofertada pelo Ministério Público Estadual, em que o réu consta como incurso nas sanções do art. 129, §9°, e art. 147, caput, ambos do Código Penal c/c o art. 7°, incisos I e II, da Lei 11.340/06 do Código Penal. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2012. Do que, para constar, Eu,_____(**Wilson Ebsen**), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.
JOÃO BOSCO FONTES BARBOSA
Escrivão Criminal
AUTORIZAÇÃO - PORTARIA 01/2011

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693,
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 3621-8404

EDITAL DE CITAÇÃO
Réu: **VALDEMAR OSÓRIO DA SILVA**
Processo Crime n.º **2008.2772-0**
Prazo de **15 (quinze) dias**

O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu **VALDEMAR OSÓRIO DA SILVA, vulgo "Chumbinho", brasileiro, nascido aos 23/08/1977, natural de Maria Helena/PR, filho de Luiz Osório da Silva e Maria Lima da Silva**,pelo presente **CITÁ-LO** para que apresente resposta à acusação ofertada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por escrito, no prazo de dez dias (art. 396-A, do Código de Processo Penal), podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimação quando necessário, ficando advertido(a) de que não apresentando resposta no prazo legal, será nomeado defensor dativo à acusação ofertada pelo Ministério Público Estadual, em que o réu consta como incurso nas sanções do art. 155, §4°, I e IV do Código Penal. Outrossim, faz saber que este

Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2012. Do que, para constar, Eu,_____(**Wilson Ebsen**), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

JOÃO BOSCO FONTES BARBOSA
Escrivão Criminal
AUTORIZAÇÃO - PORTARIA 01/2011

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693,
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 3621-8404

EDITAL DE CITAÇÃO
Réus: **ADEMIR GUION e ALESSANDRO ADAO LUCENA**
Processo Crime n.º **2012.306-3**
Prazo de **20 (vinte) dias**

O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, os réus **ADEMIR GUION, vulgo "Zoio", brasileiro, portador do RG n.° 10.167.509-2/PR, nascido aos 06/04/1987, natural de Nova Olímpia/ PR, filho de Ademir Guion e de Aparecida Joaquina da Conceição Guion e ALESSANDRO ADAO LUCENA, vulgo "Tucano", brasileiro, portador do RG n. ° 9.326.383-9/PR, nascidos aos 26/01/1985, natural de Douradina - PR, filho de José Aparecido Lucena e de Terezinha Marques Lucena**,pelo presente **CITÁ-LOS** para que apresentem resposta à acusação ofertada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por escrito, no prazo de dez dias (art. 396-A, do Código de Processo Penal), podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimação quando necessário, ficando advertidos(as) de que não apresentando resposta no prazo legal, será nomeado defensor dativo à acusação ofertada pelo Ministério Público Estadual, em que os réus consta como incursos nas sanções do art. 180, §3° do Código Penal. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 28 de abril de 2012. Do que, para constar, Eu,_____,(**Wilson Ebsen**), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

JOÃO BOSCO FONTES BARBOSA
Escrivão Criminal
AUTORIZAÇÃO - PORTARIA 01/2011

Edital de Intimação

COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº,
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 3621-8400

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO (S) RÉU (S) **RODRIGO CARRIÃO.**
PROCESSO CRIME N.º 2003.151-0 PRAZO DE **20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de vinte dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o (s) réu (s) **RODRIGO CARRIÃO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8.669.533-2-PR, nascido aos 26/10/1983, filho de Denir Carrião,** *atualmente em lugar incerto e não sabido,* pelo presente INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/ nº, Centro Cívico, no dia ***26 de MARÇO de 2012, às 17:00 horas***, para **audiência de ADMONITÓRIA,** nos autos de Processo Crime nº 2003.151-0. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 23 de fevereiro de 2012. Eu _____, (Rosemary Lopes Fernandes) Técnica de Secretaria, que o fiz digitar.

JOÃO BOSCO FONTES BARBOSA
Escrivão Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693,
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 3621-8404

EDITAL DE CITAÇÃO
Réu: **ANDERSON CRUZ**
Processo Crime n.º **2009.1449-3**
Prazo de **15 (quinze) dias**

A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu **ANDERSON CRUZ, vulgo "PARANÁ", brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 2.439.317/PR, nascido aos 25/07/1980, natural de Cascavel/ PR, filho de Salvador Cruz e Maria Pires Cruz**,pelo presente **CITÁ-LO** para que apresente resposta à acusação ofertada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por escrito, no prazo de dez dias (art. 396-A, do Código de Processo Penal), podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimação quando necessário, ficando advertido(a) de que não apresentando resposta no prazo legal, será nomeado defensor dativo à acusação ofertada pelo Ministério Público Estadual, em que o réu consta como incurso nas sanções do art. 155, *caput*, do Código Penal. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2011. Do que, para constar, Eu,_____(**Wilson Ebsen**), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

JOÃO BOSCO FONTES BARBOSA
Escrivão Criminal
AUTORIZAÇÃO - PORTARIA 01/2011

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº,
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 3621-8400

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
Réu: **NEILO SIMON MATIAS**
Processo Crime n.º **2006.411-5**

Prazo de **60 (sessenta) dias**

O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu **NEILO SIMON MATIAS, brasileiro, nascido aos 11/06/1985, filho de Vantuil Gomes Matias e Elisa Gomes de Freitas Matias, natural de Mauá/SP**, pelo presente INTIMA-LOS da sentença prolatada nos autos supramencionados, em data de 14/09/2011, que ABSOLVEU o réu das imputações feitas na inicial, com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. E, como não tenha sido possível intimá-lo da referida sentença, pelo presente EDITAL fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso cabível no prazo de Lei, a contar do prazo em questão, sob pena de ver transitar em julgado dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 27 de fevereiro de 2012. Do que, para constar, Eu_____(Carolina Pires Suaki), Técnica de Secretaria, que a fiz digitar e subscrevi.

JOAO BOSCO FONTES BARBOSA EscrivãoCriminal

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693,
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 3621-8404

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Réu: **DANIEL CARDOSO SANTIAGO FILHO**
Processo Crime n.º **2008.1069-0**
Prazo de **90 (noventa) dias**

A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu **DANIEL CARDOSO SANTIAGO FILHO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG. nº 35.590.296-5/SP, nascido aos 23/06/1978, filho de Daniel Cardoso Santiago e Durce de Souza Santiago**,pelo presente INTIMÁ-LO da sentença prolatada nos autos supramencionados, em data de 12/01/2012, que condenou o réu como incurso nas sanções penais do art 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, à pena de 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão em regime semiaberto, além de 16 (dezesseis) dias-multa, cujo valor fora fixado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, sendo ainda concedido à ré o direito de apelar em liberdade. E, como não tenha sido possível intimá-lo da referida sentença, pelo presente EDITAL fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso cabível no prazo de Lei, a contar do prazo em questão, sob pena de ver transitar em julgado dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias de fevereiro de 2012 (dois mil e doze). Do que, para constar, Eu,_____(**Wilson Ebsen**), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

JOÃO BOSCO FONTES BARBOSA
ESCRIVÃO CRIMINAL
AUTORIZAÇÃO - PORTARIA 01/2011

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PR
EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, para CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do réu ARISTIDES FANHA, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002137-08.2011.8.16.0176 (2011.536-6) deste Juízo.
Pelo presente EDITAL, se faz saber a todos, em especial ao denunciado ARISTIDES FANHA, vulgo "Tide", brasileiro, convivente, portador do RG/PR nº 8.731.297-6, nascido em 06/03/1981, natural de Cerro Azul-PR, filho de José Fanha e de Aparecida de Oliveira Fanha, atualmente em local desconhecido. E de como não tenha sito possível CITÁ-LO e INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital, CITA-O e INTIMA-O da presente ação a que responde como incurso nos artigos 33, "caput", e art. 35, "caput", c/c o art. 40, inc. VI, ambos da Lei n. 11.343/2006, observado o disposto nos artigos 29 e 69 do Código Penal, ficando ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. Wenceslau Braz, 27 de fevereiro de 2012. Eu,_____Marcos Rodrigo Maichaki, técnico de secretaria, que o digitei.
Fabrício Voltaré
Juiz de Direito

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS DE ***HUGO NERI FERREIRA***. O Doutor Fabricio Voltaré, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. Faz saber a ***HUGO NERY FERREIRA,*** *filho de Cristovão Colombo Ferreira e de Iranilda Neri Ferreira*, com endereço em lugar desconhecido; que contra o mesmo foi proposta neste Juízo, por **M.A.R.S.***AÇÃO DE GUARDA*, sob nº. *0001420-93.2011.8.16.0176*, bem como que pelo presente edital fica citado para todos os atos e termos da mencionada ação e, especialmente para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado regularmente constituído, contados a partir da data da juntada da publicação do edital aos sobreditos autos, sob pena de não o fazendo se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (advertência do artigo 285 e 319 do CPC). Wenceslau Braz, 24 de fevereiro de 2012. Eu _____, Anderson Luiz da Silva, Escrevente Juramentado do Cartório do Cível e Anexos, o digitei, e assino autorizado pela Portaria nº. 04/06.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, de IVONE BUENO DOS SANTOS, MARIA APARECIDA BUENOS DOS SANTOS, JOSÉ APARECIDO, ODETE BARBOSA E IRINEU DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, sua (seu,s) esposa (esposo,s), herdeiros (as) e sucessores, bem como as (os) esposas (os); para querendo, responder aos termos de **Ação de Usucapião**, sob nº. **0002217-06.2010.8.16.0176**, em que são autores IVO AUGUSTO DOS SANTOS E OTILIA LUCIO EVEIGA, versando sobre: Um terreno urbano, situado na congruência entre as Ruas Aguinaldo Pereira Lima e Saguaragi no loteamento "Vila Santa Maria" na cidade de Wenceslau Braz-PR. Com área de **953,75m^2** (Novecentos e cinqüenta e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados), assim descrito: **FRENTE,** Rua Saguaragi, medindo 25,00m (vinte e cinco metros); **LADO DIREITO**, divisando com o lote 10 de Benedito Niz, medindo 35,00m (trinta e cinco metros); **LADO ESQUERDO**, divisando com a Rua Aguinaldo Pereira Lima medindo 35,00 (trinta e cinco metros) e aos **FUNDOS,** divisando com o lote 06 de Imail José Cardoso medindo 29,50m (vinte e nove metros e cinqüenta centímetros) e com o lote 07 de Eliel Jorge de Azevedo. O prazo para contestar, querendo, é de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta, cujo prazo correrá em Cartório, após a data da juntada de publicação do presente edital aos autos supra mencionados. Wenceslau Braz, 27 de fevereiro de 2012. Eu, Rita de Cássia Azevedo, Escrevente Juramentada do Cartório do Cível e Anexos, o digitei e assino autorizado pela Portaria nº. 03/2012.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, de interessados incertos, ausentes e desconhecido; para querendo, responderem aos termos de **Ação de Usucapião**, sob nº. **0002217-06.2010.8.16.0176**, em que é autor **Ivo Augusto dos**

Santos e Otilia Lucio Eveiga dos Santos, versando sobre: Um terreno urbano, situado na congruência entre as Ruas Aguinaldo Pereira Lima e Saguaragi no loteamento "Vila Santa Maria" na cidade de Wenceslau Braz-PR. Com área de **953,75m^2** (Novecentos e cinqüenta e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados), assim descrito: **FRENTE,** Rua Saguaragi, medindo 25,00m (vinte e cinco metros); **LADO DIREITO**, divisando com o lote 10 de Benedito Niz, medindo 35,00m (trinta e cinco metros); **LADO ESQUERDO**, divisando com a Rua Aguinaldo Pereira Lima medindo 35,00 (trinta e cinco metros) e aos **FUNDOS,** divisando com o lote 06 de Imail José Cardoso medindo 29,50m (vinte e nove metros e cinqüenta centímetros) e com o lote 07 de Eliel Jorge de Azevedo. O prazo para contestar, querendo, é de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia e confissão ficta, cujo prazo correrá em Cartório, após a data da juntada de publicação do presente edital aos autos supra mencionados. Wenceslau Braz, 27 de fevereiro de 2012. Eu, Rita de Cássia Azevedo, Escrevente Juramentada do Cartório do Cível e Anexos, o digitei e assino autorizado pela Portaria 03/2012.